GOVERNO DO PARANÁ

CORREIOS
MALA DIRETA POSTAL
360013024-3 DR/PR
IMPRENSA OFICIAL

Diário da Justiça

Nº XXXX ANO XLVIII CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2002 EDIÇÃO DE HOJE - 456 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....
SECRETARIA .....
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC. .....
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....
DEPARTAMENTO DE ENG. E ARQUITETURA ....
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
CÂMARAS CÍVEIS .....
CÂMARAS CRIMINAIS .....
SEÇÃO DE PREPARO .....
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....
SISTEMAS DE JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIM. .....

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....
SECRETARIA .....
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC. .....
PROCESSO CÍVEL .....
PROCESSO CRIME .....
SERVIÇO DE PREPARO .....
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇAO .....
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....
COMISSÃO INTERNA DE CONC. E PROM. .....

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....
CRIME .....
JUIZADOS ESPECIAIS .....

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....
CRIME .....
JUIZADOS ESPECIAIS .....

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONS. SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ....
CORREG. GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....
JUSTIÇA ELEITORAL .....
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....
JUSTIÇA DO TRABALHO .....
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....
JUSTIÇA MILITAR .....
JUSTIÇA FEDERAL .....

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....
INTERIOR .....
DIVERSOS .....

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 317

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9146 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 143439/2000, resolve

D E L E G A R

a MARIA ERANI FABIANO IWANKIW, o exercício das funções de Oficial do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Apucarana.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 318

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93118/2002, resolve

E X T I N G U I R

a delegação de IWAYR MACHADO, por renúncia, do cargo de Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, a partir de 20 de junho de 2002.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

SECRETARIA

PORTARIA Nº 617

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 112173/2002, resolve

P R O R R O G A R

por mais trinta (30) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 267/2002.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

PORTARIA Nº 618

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 112175/2002, resolve

P R O R R O G A R

por mais trinta (30) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 269/2002.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

PORTARIA Nº 619

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 112172/2002, resolve

P R O R R O G A R

por mais trinta (30) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 268/2002.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

PORTARIA Nº 620

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 112174/2002, resolve

P R O R R O G A R

por mais trinta (30) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 248/2002.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
03/09/2002
RELAÇÃO Nº 18/2002

PROTOCOLO: 97.493/02
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba.
ASSUNTO: Retificação de Portaria.
DESPACHO: "I – O presente pedido (fl. 02) importa em: a) readaptar (isto é, fazer nova adaptação) de vantagem, o que está vedado, nesta época eleitoral, pelo artigo 73, V, da Lei Federal nº 9504, de 30.09.97; b) aumento de despesa com pessoal, vedado nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato da Presidência, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 21, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) (registre-se: na interpretação dominante só é possível o pagamento de vantagens que decorrem exclusivamente do tempo, não daquelas que dependem de orientação interpretativa, com decisão específica). II – Dê-se ciência e aguarde-se. Curitiba, 07 de agosto de 2002. Des. Altair Ferdinando Patitucci – Presidente, em exercício".

PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento da Magistratura

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1768

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89183/2002, resolve

A U T O R I Z A R

ELIVALDO BARBOSA MAIA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 01 de agosto de 2002.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1769

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 110316/2002, resolve

A U T O R I Z A R

SONIA MAIA ELACHE, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 14 de outubro de 2002.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1770

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 110522/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 31 de julho de 2002, os dias restantes da licença especial correspondente ao qüinqüênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 04.08.92 e 03.08.97, autorizados pela Ordem de Serviço nº 1392/02, a DINORA DE JESUS SCHEREMETTA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 31 (trinta e um) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1771

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 110523/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 09 de agosto de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a MARCELO SPESSATO FERREIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1772

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 113633/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 19 de agosto de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a ROSANA RODRIGUES CUCHARA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Imbituva, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1773

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 107649/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 02 de agosto de 2002, as férias alusivas a 2000, concedidas a JOÃO DIB DE ENDRAUES JUNIOR, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Teixeira Soares, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1774

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 91830/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 08 de julho de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a GILBERTO GOMES NEGRÃO JUNIOR, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 23 (vinte e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1775

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 113003/2002, resolve

C O N C E D E R

a DAMARES GOMES DE ARAUJO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1776

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 110998/2002, resolve

C O N C E D E R

a TANGRIA MATTIOLI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 18 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1777

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Costa Barros" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirosê Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Costa Barros" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira – Presidente
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva – Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
— Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirosê Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" – Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Lauro Lopes" – Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles – Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz – Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci -Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Desª Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto	Des. Carlos Hoffmann
Des. Sydney Zappa	Des. Telmo Cherem
Des. Oto Sponholz	Des. Ângelo Zattar
Des. Darcy Nasser de Melo	Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Altair Patitucci	Des. Jesus Sarrão
Des. Tadeu Costa	Des. Wanderlei Resende
Des. Accácio Cambi	Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Pacheco Rocha	Des. Octávio Valeixo
Des. Gil Trotta Telles	Des. Sidney Mora
Des. Moacir Guimarães	Des. Dilmar Kessler
Des. Ulysses Lopes	Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Clotário Portugal Neto	Des. Cordeiro Cléve
Des. J. Vidal Coelho	

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 13:30 horas.
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
– Sessão Administrativa – 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto	Des. Dilmar Kessler
Des. Sydney Zappa	Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Oto Sponholz	Desª Regina Afonso Portes
Des. Darcy Nasser de Melo	Des. Cordeiro Cléve
Des. Altair Patitucci	Des. Antonio Prado Filho
Des. Tadeu Costa	Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Accácio Cambi	Des. Leonardo Lustosa
Des. Pacheco Rocha	Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Gil Trotta Telles	Des. Jair Ramos Braga
Des. Moacir Guimarães	Des. Bonejos Demchuk
Des. Ulysses Lopes	Des. Ivan Bortoleto
Des. Clotário Portugal Neto	Des. Eli R. de Souza
Des. J. Vidal Coelho	Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Carlos Hoffmann	Des. Mendonça de Anunciação
Des. Telmo Cherem	Des. Campos Marques
Des. Ângelo Zattar	Des. Hirosê Zeni
Des. Antonio Gomes da Silva	Des. Milani de Moura
Des. Jesus Sarrão	Des. Mário Rau
Des. Wanderlei Resende	Desª Denise Martins Arruda
Des. Antonio Lopes de Noronha	Des. Domingos Ramina
Des. Octávio Valeixo	Desª Conchita Toniollo
Des. Sidney Mora	

Sala "Des. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO – Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS – Vice-Presidente
BEL. GISIELI P. M. BROTTO – Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ RONALD SCHULMAN – Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUELAU ARAÚJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA – Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUÍZA ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO
"Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO – Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ SÉRGIO RODRIGUES – Presidente
JUÍZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ ARNO KNOERR – Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUÍZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO – Presidente
JUÍZA ANNY MARY KUSS
JUÍZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE – Presidente
JUIZ ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA
JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ IDEVAN LOPES – Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ MUNIR KARAM – Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

JUIZ MUNIR KARAM – Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)
Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE

SETOR	TELEFONE	FAX
Assinaturas	313-3207	313-3236
	313-3234	
Biblioteca	313-3252	
	313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3295
	313-3243	
Orçamentos Gráficos	313-3206	
	313-3208	313-3222
Venda de Materiais	313-3265	
Diretoria	313-3220	313-3279
	313-3221	
Contabilidade	313-3226	
	313-3262	
Publicações - Diário Oficial e Comercio Industria e Serviços	313-3213	313-3276
	313-3219	
Publicações - Diário da Justiça	313-3214	313-3215
	313-3217	

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna 18,00

Assinaturas
Diário da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 375,00
Anual S/ Remessa Postal 625,00

Semestral C/ Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana 672,00
Demais Regiões do Paraná 732,00
Outras Unidades da Federação 1.092,00

Anual C/ Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana 1.120,00
Demais Regiões do Paraná 1.220,00
Outras Unidades da Federação 1.820,00

Números Avulsos - Diário da Justiça
Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana 5,00
Demais Regiões do Paraná 5,00
Outras Unidades da Federação 7,50

pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 110995/2002, resolve

C O N C E D E R

a TADEU ROMÃO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 14 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1778

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 110996/2002, resolve

C O N C E D E R

a DIONE KROLL, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1779

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 113004/2002, resolve

C O N C E D E R

a MARIO DILAY, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1780

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111864/2002, resolve

C O N C E D E R

a JOÃO SCHOLOCHUSKI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de julho de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1781

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 109493/2002, resolve

C O N C E D E R

a JEFERSON XAVIER DOS SANTOS, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 02 de setembro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1782

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111127/2002, resolve

C O N C E D E R

a ELIANE GUASTALA RAMOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cianorte, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 01 de outubro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1783

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 102524/2002, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Ordem de Serviço nº 1667 de 19 de agosto de 2002.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS
RESENHA Nº 32/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 35.844/2002
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2002
OBJETO: Recurso interposto pela empresa **MKJ Equipamentos e Sistemas para Escritório Ltda**., contra a decisão de fls. 260/263.
A Comissão, à unanimidade de votos de seus membros, **RESOLVE:**
I - Receber e conhecer o recurso interposto.
II - Negar provimento ao recurso interposto pela empresa **MKJ Equipamentos e Sistemas para Escritórios Ltda**., pelos fundamentos acima expostos mantendo a decisão de fls. 260 ***usque*** 263 que desconsiderou os itens 07 e 08 da sua proposta comercial.
III - Recorrer ex-officio ao Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.
MARCO ANTÔNIO PANISSON
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA
RESENHA Nº 33/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos trinta dias do mês de agosto de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 89.604/1996
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2002
OBJETO: Ampliação e Reforma do Edifício do Fórum da Comarca de Nova Londrina – PR.
A Comissão, à unanimidade de votos de seus membros, **RESOLVE:**
I – DESCLASSIFICAR a empresa **PROEC ENGENHARIA CIVIL LTDA.**, nos termos do item 7, alínea *a*, do Capítulo IV, por não observar a variação admitida nos percentuais constantes do cronograma físico-financeiro fornecido pelo Tribunal de Justiça, em descumprimento ao item 1, da alínea *e*, do Capítulo II, todos do Edital.

II – CLASSIFICAR as seguintes empresas, em ordem crescente de preços, por terem atendido às formalidades editalícias: 1º) **GAPSKI PEREIRA & CIA. LTDA.**; 2º) **RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**; 3º) **D. GUARIZA E FILHOS LTDA.**; 4º) **VVS CONSTRUÇÕES LTDA.**; 5º) **E. M. KAMI & CIA. LTDA.**; 6º) **CONSTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**; 7º) **ENGFAZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**; 8º) **CONSTRUTORA OSHIMA DE PROJETOS E OBRAS LTDA.**; 9º) **ITAOCARA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**; 10º) **PROVECTUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**; 11º) **ITAMARACÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**
III – JULGAR VENCEDORA da Tomada de Preços nº 14/2002, mantido o critério de menor preço ofertado, a empresa **GAPSKI PEREIRA & CIA. LTDA.**, por ter apresentado a melhor proposta para a obra de reforma e ampliação do edifício do Fórum da Comarca de **Nova Londrina,** no valor global de R$ 335.067,09 (trezentos e trinta e cinco mil e sessenta e sete reais e nove centavos).
IV - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora, os serviços de engenharia licitados.
Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.
Curitiba, 02 de setembro de 2002.
MARCO ANTÔNIO PANISSON
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 51/2002

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 89.095/2002
CONVITE Nº 68/2002
OBJETO: SOFTWARE SUBSCRIPTION DO FIREWALL – 1 ENTERPRISE CENTER.
A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**
I – CLASSIFICAR todas as empresas participantes do pleito;
II - JULGAR VENCEDORA do Convite nº 68/2002, pelo critério de menor preço, a empresa MPS INFORMÁTICA LTDA., pelo valor total de R$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais);
III – SUGERIR À ADJUDICAÇÃO a empresa vencedora o fornecimento do produto licitado.
Decorrido o prazo recursal à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.
Curitiba, 03 de setembro de 2002.
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS nº 31/2002.

TIPO: Menor Preço.
Objeto: Reforma do edifício do Fórum da Comarca de Pato Branco.
Data da abertura: 26 de setembro de 2002, às 14:00 horas.
Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital e os anexos I a IX, em formato de disquete no valor de R$ 20,00 (vinte reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.
O edital poderá ser adquirido sem ônus através de "Download" no "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao
Curitiba, 02 de setembro de 2002.
ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
SECRETARIA
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº27/2002.

CONTRATO: de prestação de serviços técnicos de manutenção e assistência técnica de elevadores.
EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 91231/2002.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
OBJETO: prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos elevadores nºs 15.985/86-PR, 21.601/02-PR e 47.436-PR, instalados no prédio do Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta Capital, ao custo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
CUSTEIO DE DESPESAS: dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Paraná para o exercício de 2002, através do elemento 3.3.90.39.13 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, conforme nota de empenho nº 2932/2002, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 31 de julho de 2002.
FORO: Comarca de Curitiba.
Em 28 de agosto de 2002.
ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 237/2002
PROTOCOLO: Nº. 20.263/2002.
INTERESSADO: Departamento de Engenharia e Arquitetura.
DESPACHO: (CONVITE Nº 39/2002). I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 216, por mim rubricada, da douta Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, por atenderem as exigências editalícias e por apresentarem o menor preço, as empresas JD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., no anexo I, pelo valor de R$ 25.609,80 (vinte e cinco mil, seiscentos e nove reais e oitenta centavos); a empresa DANISARTE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., no anexo II, pelo valor de R$ 5.247,68 (cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e a empresa SANTELMO COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA., no anexo III, pelo valor de R$ 7.768,00 (sete mil, setecentos e sessenta e oito reais), observadas as disposições legais; III – Ao Centro de Apoio ao FUNREJUS para emissão de nota de empenho; IV – Publique-se. Em 23 de agosto de 2002.

RELAÇÃO Nº 238/2002
PROTOCOLO Nº: 45668/2002.
INTERESSADO: Departamento de Engenharia e Arquitetura.
DESPACHO: (CONVITE Nº 40/2002). I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 268/269, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, pelo critério de menor preço e observadas as disposições legais, às empresas a) JD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., no Anexo I do Lote I e no Anexo I do Lote II, pelos valores de R$ 9.359,74 (nove mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e setenta e quatro centavos) e R$ 7.493,64 (sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), respectivamente, totalizando R$ 16.853,38 (dezesseis mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e trinta e oito centavos); e b) RILDO VIEIRA, nos Anexos II e III do Lote I (valores de R$ 2.411,82 e 1.873,94, respectivamente) e nos Anexos II e III do Lote II (valores de R$ 1.833,00 e R$ 2.184,00, respectivamente, totalizando R$ 8.302,76 (oito mil, trezentos e dois reais e setenta e seis centavos); III – Ao Centro de Apoio Administrativo ao Funrejus, para emissão de notas de empenho; IV – Publique-se. Em, 26 de agosto de 2002.

RELAÇÃO Nº 239/2002
PROTOCOLO: 99495/2002.
INTERESSADO: CHEFE DA DIVISÃO DE MICROINFORMÁTICA.
DESPACHO: I – Autorizo a aquisição de 8 (oito) pentes de 128 MB de memória DIMM 168 vias, barramento de 133 MHZ, destinados à Divisão de Microinformática do Departamento de Informática, através da empresa JNS INFORMÁTICA LTDA., conforme proposta de fl. 3 (menor preço), no valor de R$ 766,24 (setecentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), independentemente e medida licitacional, de acordo com o artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 120, da Lei nº 8.666/93, consoante tabela em vigor instituída pela Portaria nº 1.591 de 15.06.98; II - Ao Centro de Apoio Administrativo do Funrejus, para emissão de nota de empenho; III – Publique-se. Em, 26 de agosto de 2002.

RELAÇÃO Nº 240/2002
PROTOCOLO: Nº. 20.941/2002.
INTERESSADO: Departamento de Engenharia e Arquitetura.
DESPACHO: (CONVITE Nº 49/2002). I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 163/164, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, pelo critério de menor preço e observadas as disposições legais, às empresas JD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., no Anexo I, pelo valor total de R$ 12.233,39 (doze mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), e MARILDE LURDES FRANÇA – ME, nos Anexos II e III, pelo valor total de R$ 5.452,99 (cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e noventa e nove centavos). III – Ao Centro de Apoio Administrativo ao FUNREJUS, para emissão de notas de empenho; IV – Publique-se. Em 28 de agosto de 2002.

RELAÇÃO Nº 241/2002
PROTOCOLO Nº: 53593/2002.
INTERESSADO: Departamento do Patrimônio.
DESPACHO: (TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2002). I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 220 usque 223, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrências; II – Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, observadas as disposições legais, às empresas: a) AR CLIMA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., no item 1, pelo valor total de R$ 53.102,40 (cinqüenta e três mil, cento e dois reais e quarenta centavos); e b) CURSOMAQ LTDA., no item 2, pelo valor total de R$ 27.540,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta reais); III - Ao Centro de Apoio Administrativo ao Funrejus, para emissão de notas de empenho; IV – Publique-se. Em, 28 de agosto de 2002.

RELAÇÃO Nº 242/2002
PROTOCOLO: 4.303/94.
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA.
DESPACHO: Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na Informação 316/2002 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como na informação nº 274/2002 da Divisão de Contadoria do Departamento Econômico e Financeiro e na Declaração da Comissão de Estudos e Avaliação de Contratos de fls. 291, AUTORIZO o reajuste do contrato celebrado com a empresa MPS INFORMÁTICA LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção dos aplicativos: a) Sistema de Controle da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios; b) – Sistema de Controle de Processos de Primeira Instância – Fórum; c) – Sistema de Automação dos Juizados Especiais Cível e Criminal; a partir de 1º de julho de 2002, em 9,0375% (nove inteiros e trezentos e setenta e cinco décimos por cento), correspondente a variação do INPC, acumulado no período de 01/07/2001 a 30/06/2002, passando o valor mensal a ser pago de R$ 15.139,52 (quinze mil, cento e trinta e nove reais e cinqüenta e dois centavos) para R$ 16.507,75 (dezesseis mil, quinhentos e sete reais e setenta e cinco centavos), valor este que permanecerá fixo e inalterado até 30.06.2003, *ex vi* das disposições da Lei nº 9.069/95; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro; III – Publique-se. Em, 28 de agosto de 2002.

RELAÇÃO Nº 243/2002
PROTOCOLO Nº: 19.004/1993.
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nas informações nº 317/2002 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e nº 275/2002 da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, bem como da declaração de fl. 283 da Comissão de Estudos e Avaliação dos Contratos, AUTORIZO o reajuste do contrato celebrado com a empresa MPS INFORMÁTICA LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção dos Sistemas Folha de Pagamento, Histórico Funcional e Gestão Financeira, a partir de 1º de julho de 2002, em 9,4816% (nove inteiros e quatro mil oitocentos e dezesseis décimos por cento), correspondente a variação do INPC, acumulado no período de 01/07/2001 a 30/06/2002, passando o valor mensal a ser pago de R$ 14.906,81 (quatorze mil novecentos e seis reais e oitenta e um centavos) para R$ 16.320,21 (dezesseis mil trezentos e vinte reais e vinte e um centavos), valor este que permanecerá fixo e inalterado até 30/06/2003, *ex vi* das disposições da Lei nº 9.069/95; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho; III – Publique-se. Em 28 de agosto de 2002.

RELAÇÃO Nº 244/2002
PROTOCOLO Nº: 71.638/2002.
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA.
DESPACHO: (CONVITE Nº 51/2002) I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 117 *usque* 119, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, alusivo a fase técnica do presente certame; II – Prossiga-se; III – Publique-se. Em 28 de agosto de 2002.

RELAÇÃO Nº 245/2002
PROTOCOLO Nº: 112.820/2000.
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
DESPACHO: I – Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação nº 394/2002 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, DECLARO EXTINTO o contrato firmado com o Senhor LAURI REMI SPIER, que tem por objeto a locação temporária do imóvel destinado a abrigar o Fórum da Comarca de Alto Piquiri, a partir 01 de setembro do corrente ano.
II - Comunique-se;
III – Publique-se.
IV - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para ciência.
Em 28 de setembro de 2002.

RELAÇÃO Nº 248/2002
PROTOCOLO: Nº. 598/2002.
INTERESSADO: Divisão de Controle Patrimonial.
DESPACHO: (CONVITE Nº 53/2002). I – HOMOLOGO o julgamento de fs.304 *usque* 306, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, pelo critério de menor preço e observadas as disposições legais, à empresa: RILDO VIEIRA pelo valor total de R$ 43.851,00 (quarenta e três mil, oitocentos e cinqüenta e um reais); III - Ao Centro de Apoio Administrativo ao FUNREJUS, para emissão de notas de empenho; IV – Publique-se. Em 02 de setembro de 2002.

RELAÇÃO Nº 249/2002
PROTOCOLO Nº: 71697/2002.
INTERESSADO: Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio.
DESPACHO: (CONVITE Nº 57/2002)
I – HOMOLOGO o julgamento de fs. 82/83, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, pelo critério de menor preço e observadas as disposições legais, para que a contratação se efetive a partir de 1º de dezembro do corrente ano, à empresa TROPICAL COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA., pelos valores máximos anuais de R$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais) para o item 01, R$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais) para o item 02 e R$ 18.972,00 (dezoito mil, novecentos e setenta e dois reais) para o item 03, totalizando o valor máximo anual de R$ 54.972,00 (cinqüenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais); III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de notas de empenho; IV – Ao Departamento do Patrimônio, para formalizar a contratação; V – Publique-se. Em, 02 de setembro de 2002.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2002**
Relação No. 2002.03760

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aparecida Gislaine da S. Heredia	001	0128769-4
Gabriella Ziccarelli R Mendes	001	0128769-4
Paulo Guilherme de Mendonça Lopes	001	0128769-4
Ricardo Tosto de O Carvalho	001	0128769-4
Vinicius de Andrade Mendes	001	0128769-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Vice-Presidente
0001 . Processo: 0128769-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113949. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000516 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Santos SA. Advogado: Gabriella Ziccarelli R Mendes, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Vinicius de Andrade Mendes, Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Ricardo Tosto de O Carvalho. Agravado: Mkw Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Gabriella Ziccarelli R Mendes. Despacho:
Deveria acompanhar a presente petição de Agravo de Instrumento, o comprovante do pagamento das respectivas custas (art.525, parágrafo 1º, do C.P.C.). Evidencia-se, portanto, infringência ao disposto no artigo 511, caput, do Código de Processo Civil. Por esse motivo, julgo deserto o presente recurso. Intimem-se. Após, baixem os autos. Curitiba, 29 de agosto de 2002 Des. Oto Sponholz Vice-Presidente, em exercício

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2002**
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03734

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Andrezza Maria Beltoni	001	0128062-0
Aparecido José da Silva	007	0127871-5
Ary Chimentão	006	0124485-7
Caio Marcelo Rebouças de Biasi	004	0128750-5
Caroline Cassou	001	0128062-0
	008	0123216-8
	009	0123267-5
Cicero Braz Portugal	008	0123216-8
	009	0123267-5
Cleverson Marinho Teixeira	001	0128062-0
Clovis Augusto Veiga da Costa	005	0120323-6
Daniela Chamberlain	008	0123216-8
	009	0123267-5
Daniele Christiane Benetti	003	0128665-1
Dyllan Leandro Christofaro	007	0127871-5
Eladio Luiz Roos	003	0128665-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	008	0123216-8
	009	0123267-5
Flávio Antonio Franzin	006	0124485-7
Flavio Horizonte da Costa	005	0120323-6
Francislaine Guidoni	004	0128750-5
Fulvia Helena de Gioia Paoli	009	0123267-5
Graciela Iurk Marins	002	0128659-3
Guilherme G. C. d. A. Sachetim	006	0124485-7
Hermes Henrique Corrêa Conceição	001	0128062-0
Izabela Cristina Rücker Curi	008	0123216-8
Jaílson Alves da Silva	007	0127871-5
Karen Bettina Ikeda Soares	004	0128750-5
Lorena Moro Domingos	001	0128062-0
Luiz Rodrigues Wambier	008	0123216-8
Márcia Simone Sakagami	001	0128062-0
Marcelo de Souza Teixeira	001	0128062-0
Marco Antonio de A. Campanelli	004	0128750-5
Marco Aurélio Ceranto	004	0128750-5
Marcos Crivoi	007	0127871-5
Marylisa Leonor Francisco Balbino	006	0124485-7
Maurício de Paula S. Guimarães	005	0120323-6
Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto	008	0123216-8
	009	0123267-5
Paulo Sérgio Rosso	009	0123267-5
Reinaldo de Almeida C. Sobrinho	005	0120323-6
Ricardo Jorge Rocha Pereira	006	0124485-7
Ricardo Monti Pedro	007	0127871-5
Rozilei Monteiro	001	0128062-0
Tarlom Falleiros Lemos	004	0128750-5
Teresa Arruda Alvim Wambier	008	0123216-8
	009	0123267-5
Thales Morais da Costa	008	0123216-8
	009	0123267-5
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	002	0128659-3
Victor Alexandre Bomfim Marins	002	0128659-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0128062-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/106985. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200027115 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Caroline Cassou, Cleverson Marinho Teixeira, Rozilei Monteiro, Lorena Moro Domingos. Agravado: Wensay Representações Comerciais Ltda. Advogado: Hermes Henrique Corrêa Conceição, Andrezza Maria Beltoni, Márcia Simone Sakagami. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Despacho:
Reconsiderando a manifestação anterior, recebo este agravo de instrumento também no seu efeito suspensivo, ou seja, para o fim de suspender, até ulterior deliberação, os efeitos da antecipação de tutela concedida pelo Juízo, posto que, consoante a própria inicial da demanda deixa claro, a ora Agravada está utilizando o serviço de forma contrária à sua própria instituição, esta que é prevista pelas normas regimentais da ora Agravante, a que prestou plena adesão a ora Agravada quando contratou os serviços. Realço, instituído o serviço para facilitar e oferecer segurança às transações mercantis e financeiras praticadas pelos associados da ora Agravante, a ora Agravada confessadamente os utiliza de forma absolutamente não prevista quando da contratação, visto que os direciona a finalidade diversa. Comunique-se com urgência ao Juízo. Intimem-se. Curitiba, 27 de agosto de 2002. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0002 . Processo: 0128659-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113075. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000883 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: Guilherme Navarro Lins de Souza. Advogado: Victor Alexandre Bomfim Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins. Agravado: Trigueiro Fontes Advogados Associados SC, Roberto Trigueiro Fontes, Eliana Trigueiro Fontes, Fábio de Possídio Egashira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:
1. Trata-se de agravo de instrumento contra o pronunciamento judicial que, desprovido da mais tênue fundamentação, deixou de receber a petição inicial da ação de dissolução parcial de sociedade, proposta pelo ora Agravante contra os ora Agravados, porquanto ordenou que se aguarde a decisão da exceção de incompetência argüida pelos requeridos (sic). 2. A ausência absoluta de fundamentação já determinaria a manifesta procedência do presente agravo, não fora a inexistência de lastro jurídico para não ser recebida a referida petição inicial. Assim, nem mesmo há necessidade de ser recebido este agravo com o postulado efeito ativo, porquanto o art. 557, § 1º-A, do CPC, autoriza seja desde logo proclamada essa manifesta procedência. De conseguinte, julgo procedente o presente agravo para que o Juízo receba a petição inicial da ação de dissolução parcial de sociedade e ordene o seu processamento, afastando o inexistente efeito de suspensão por força de exceção de incompetência oposta em outro processo, visto que nenhum preceito legal determina que essa exceção, oposta que foi em processo diverso, impeça o recebimento

da inicial da demanda de que se extraiu o presente agravo. 3. Comunique-se ao Juízo o inteiro teor desta decisão, com a máxima urgência. 4. Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2002. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0003 . Processo: 0128665-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113028. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000468 Modificação de Clausula. Agravante: N. B.. Advogado: Eladio Luiz Roos. Agravado: N. J. P.. Advogado: Daniele Christiane Benetti. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:
Aguarde-se a remessa de todas as peças. Data supra (28.08.02). Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0004 . Processo: 0128750-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113405. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000207 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: A. L. S. S.. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Francislaine Guidoni, Tarlom Falleiros Lemos, Marco Aurélio Ceranto, Caio Marcelo Rebouças de Biasi. Agravado: F. S. S. Representado(a), R. S. S. Representado(a), P. I. S. Representado(a). Advogado: Karen Bettina Ikeda Soares. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Apesar das candentes afirmações constantes da inicial deste recurso e da petição indeferida pelo Juízo, não encontro nestes autos o menor resquício de demonstração, ou melhor, de um elucidativo cálculo para chegar à conclusão de que, embora efetuado pelo Agravante o depósito da quantia de R$.2.704,35, houve um excesso no valor de R$.1.352,16, o qual deveria ser restituído ao Agravante. Não há dúvida alguma de que, em face do acórdão por cópia às f. 23/29, a obrigação alimentícia mensal de responsabilidade do Agravante tem o valor equivalente a dois salários mínimos. Entretanto, em nenhum local deste instrumento encontro a indispensável demonstração de que esse valor equivaleria à diferença entre as duas quantias acima apontadas, conquanto acrescido ele da quota parte concernente a custas. Como este grau de jurisdição não constitui o local adequado para ser efetuado o cálculo do efetivo débito (principal e acessório) de responsabilidade do Agravante, tampouco para investigar de onde proveio a certeza de que tem ele o crédito da aludida quantia de R$.1.352,16, já que deste instrumento - enfatize-se - não consta demonstrativo algum, nem mesmo a petição recursal faz referência alguma nesse sentido, simplesmente se conforta em afirmar e reafirmar que a obrigação do Agravante se restringe a dois salários mínimos mensais, mas sem efetuar qualquer alusão a que período se referiria aquela depósito de R$.2.704,35, conclusivo ser manifestamente improcedente este recurso. De conseguinte, com lastro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2002. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0005 . Processo: 0120323-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/16094. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200000002532 Revisional de Alimentos. Apelante: S. C. S.. Advogado: Flavio Horizonte da Costa, Clovis Augusto Veiga da Costa. Apelado: M. S. S.. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães, Reinaldo de Almeida Cesar Sobrinho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos, etc. Homologo, por sentença, consoante autorização dada pelo art. 140, XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela apelante S. C. S., do presente apelação, registrado sob nº 120323-6, em que aparece como apelado M. S. S.. P.R.I. Oportunamente, devolva-se ao Juízo de origem. Curitiba, 28 de agosto de 2002 AIRVALDO STELLA ALVES Relator, Juiz Convocado.

0006 . Processo: 0124485-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/68737. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9000000265 Cobrança. Agravante: Viação Garcia Ltda. Advogado: Flávio Antonio Franzin, Marylisa Leonor Francisco Balbino, Guilherme Garcia Cid de Araújo Sachetim, Ricardo Jorge Rocha Pereira, Ary Chimentão. Agravado: Estar - Estação Turística Aéro-Rodoviária Ltda, Sebastião Cavagnolli, Sebastião Cavagnolli Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:
Manifeste-se a agravante sobre a questão: falecimento de um dos agravados e a ausência de habitação dos herdeiros. Prazo: 5 (cinco) dias. Int. Em, 28/08/2002. Rel. Juiz COnv. Airvaldo Stella.

0007 . Processo: 0127871-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/104380. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000531 Concordata. Agravante: Financeira Alfa SA - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marcos Crivoi, Jaílson Alves da Silva, Ricardo Monti Pedro, Dyllan Leandro Christofaro. Agravado: Higie Bras Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho: 1. O presente agravo inominado, previsto no art. 557 § 1º do CPC., lavra o inconformismo da agravante, Financeira Alfa S/A., Crédito, Financiamento e Investimento, contra despacho exarado pelo ilustre relator que negou seguimento ao agravo de instrumento que interpôs em face de Higie Bras Indústria e Comércio Ltda, porque não acompanhado do comprovante do pagamento das custas, como determina o art. 511 c/c. o art. 525, § 1º do Código de Processo Civil Diz ter protocolado o recurso no Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, com a respectiva guia de recolhimento das custas, "...as quais, entretanto, no trâmite processual se extraviaram", tendo cumprido todas as exigências legais pertinentes à interposição do recurso, sem condições, por outro lado, de policiar o trâmite do processo pelos órgãos internos do Tribunal de Justiça. 2. Tenho que assiste razão à recorrente, pois sua versão é inteiramente verossímel, e encontra respaldo na própria "papeleta" expedida pelo Protocolo Geraldo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, onde se verifica que a petição inicial veio com pedido liminar e, em anexo, com guia de custas e documentos. (fls. 779) Há configuração de justa causa - possivelmente extravio da guia de recolhimento - , evento imprevisto, a quem sequer deu causa, a autorizar a comprovação, posterior da guia de recolhimento das custas e honorários. Em assim sendo, reconsidero o despacho de fls., para determinar o processamento do agravo. 3. Intime-se a agravada para apresentar resposta ao agravo de instrumento, bem como o comissário para se pronunciar a respeito. 4. Solicite-se informações ao ilustre Juiz da causa. 5. Defiro, parcialmente, a liminar postulada, para suspender os efeitos da decisão agravada, tão-somente, para determinar que todos os pagamentos, a partir da 10ª prestação, sejam encaminhados ao Juízo da Falência, onde serão efetuados depósitos em conta judicial, à disposição do Juízo, até que se decida, de forma definitiva, sobre a natureza do crédito discutido, para, a posteriori, sua entrega a quem de direito. Int. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0008 . Processo: 0123216-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/51272. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001447 Indenização. Agravante: Rubens Mário Antoniassi. Advogado: Cicero Braz Portugal, Daniela Chamberlain, Caroline Cassou, Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi, Thales Morais da Costa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:
I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 124-148 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 28 de agosto de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício.

0009 . Processo: 0123267-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/52096. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001447 Indenização. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thales Morais da Costa, Teresa Arruda Alvim Wambier, Fulvia Helena de Gioia Paoli, Paulo Sérgio Rosso. Agravado: Rubens Mário Antoniassi. Advogado: Cicero Braz Portugal, Daniela Chamberlain, Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto, Caroline Cassou. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:
I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 157-183 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 28 de agosto de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 03/09/2002
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03736

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alfredo Antonio Canever	001	0119714-0
Andréa Pastuch Carneiro	002	0121956-9
Ary Bracarense Costa Junior	001	0119714-0
Augusto Pastuch de Almeida	002	0121956-9
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	002	0121956-9
Cesar Augusto Praxedes	001	0119714-0
João Otávio de Noronha	001	0119714-0
Jorge Rubem Folena de Oliveira	002	0121956-9
José Guilherme Barbosa Leite	002	0121956-9
Leonardo Souza	002	0121956-9
Márcio Antonio Sasso	001	0119714-0
Marcione Pereira dos Santos	001	0119714-0

Vista ao(s) Apelante(s) - PARA IMPUG. AOS EMB. INFRING. OPOSTOS POR CARLOS SILDEMAR POPPI - Prazo : 15 dias
0001 . Processo: 0119714-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/7079. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000033 Ação Monitória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Carlos Sildemar Poppi, Aparecida Angelina Guirro Poppi. Advogado: Alfredo Antonio Canever, Marcione Pereira dos Santos, Cesar Augusto Praxedes. Apelante: Carlos Sildemar Poppi, Aparecida Angelina Guirro Poppi. Advogado: Alfredo Antonio Canever, Marcione Pereira dos Santos, Cesar Augusto Praxedes. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo. Motivo: PARA IMPUG. AOS EMB. INFRING. OPOSTOS POR CARLOS SILDEMAR POPPI. Vista Advogado: Ary Bracarense Costa Junior (PR018553)

Vista ao(s) Agravante(s) - Prazo : 10 dias
0002 . Processo: 0121956-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/35615. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200022931 Atentado. Agravante: Shell Brasil SA. Advogado: José Guilherme Barbosa Leite, Leonardo Souza, Andréa Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Jorge Rubem Folena de Oliveira. Agravado: Dino Cesar Kruger. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Vista Advogado: José Guilherme Barbosa Leite (PR006184)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 03/09/2002
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03739

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Daleffe	001	0059998-6
Cesar Augusto Guimarães Pereira	001	0059998-6
Eduardo Casillo Jardim	001	0059998-6
Eduardo Talamini	001	0059998-6
Eduardo de Oliveira Leite	002	0123856-2
Fernão Justen de Oliveira	001	0059998-6
João Casillo	001	0059998-6
Marçal Justen Filho	001	0059998-6
Maria José Tavora Gil Belem	001	0059998-6
Piratan Araújo Filho	001	0059998-6
Simone Zonari Letchacoski	001	0059998-6
Vilma Regia Ramos de Rezende	002	0123856-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador
0001 . Processo: 0059998-6 Apelação Cível
Protocolo: 1997/58158. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000595 Sequestro. Apelante: Antonio Roque Thomasi. Advogado: Eduardo Casillo Jardim, João Casillo, Piratan Araújo Filho, Maria José Tavora Gil Belem, Simone Zonari Letchacoski. Apelado: Alfredo Carlos Thomasi, Rubens Rabelo. Advogado: Cesar Augusto Guimarães Pereira, Fernão Justen de Oliveira, Eduardo Talamini, Adriano Daleffe, Marçal Justen Filho. Apelante: Alfredo Carlos Thomasi, Rubens Rabelo. Advogado: Cesar Augusto Guimarães Pereira, Fernão Justen de Oliveira, Eduardo Talamini, Adriano Daleffe, Marçal Justen Filho. Apelado: Antonio Roque Thomasi. Advogado: Eduardo Casillo Jardim, João Casillo, Piratan Araújo Filho, Maria José Tavora Gil Belem, Simone Zonari Letchacoski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00098486
J. aos autos. Defiro. Int. Em 05.08.02. Juiz Conv. Hamilton Mussi Corrêa, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0002 . Processo: 0123856-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/59586. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000281 Modificação de Guarda. Agravante: G. V. M. S.. Advogado: Vilma Regia Ramos de Rezende, Eduardo de Oliveira Leite. Agravado: J. S.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00107962
J. Defiro o desentranhamento das peças originais juntadas pelo ora Requerente. Int. Em 20/8/2002. Juiz Convocado Hamilton Mussi Corrêa, Relator.

Departamento Judiciário Emetido em 03/09/2002
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 11/09/2002 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03507 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Cível a realizar-se em 11/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Chaves de Paula	020	0120994-5
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	013	0116714-8
	037	0128094-2
Adriane de Aragon Ferreira	015	0118248-7
Aldrey Fabiano Azevedo	040	0121003-3
Alessandro Otavio Yokohama	029	0123850-0
Ali Haddad	028	0122758-7
Alia Haddad	028	0122758-7
Almir Rodrigues Sudan	008	0125761-6
Álvaro Luiz da Silveira Schreiner	030	0124470-6
Álvaro Pinheiro Bressan	031	0124729-4
Ana Lúcia França	030	0124470-6
Ana Margarida de Leão Taborda	027	0122707-0
André Renato Miranda Andrade	009	0128830-8
	011	0052035-6
Andréa Pastuch Carneiro	024	0122050-6
Andre Ricardo Franco	040	0121003-3
Anita Caruso Puchta	009	0128830-8
	011	0052035-6
Antonio Carlos Bonfim	039	0125437-5
Antonio Carlos Oliveira de Araújo	024	0122050-6
Antonio Celestino Toneloto	027	0122707-0
Antonio Linares Filho	038	0123526-9
Aristides Alberto Tizzot França	022	0121520-9
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	020	0120994-5
Benedito Jose Barreto Fonseca	011	0052035-6
Bernadete Gomes de Souza	016	0119035-4
Caio Augusto Miranda Ramos	024	0122050-6
Carlos Augusto Antunes	013	0116714-8
	014	0118033-6
	037	0128094-2
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	008	0125761-6
Carlos Frederico Viana Reis	024	0122050-6
Carmen Lúcia Villaça de Verón	026	0122504-9
Carmen Lucia Villaca de Veron	002	0122319-0
Caroline Garcete	008	0125761-6
Cassiana de Aben-Athar P. Gomes	015	0118248-7
Celso Augusto Milani Cardoso	003	0122704-9
Celso Hiroshi Iocohama	029	0123850-0
Cláudia Fernandes G. Guarenghi	017	0119251-8
Cláudia Regina Furtado	015	0118248-7
Claudia de Souza Haus	013	0116714-8
	037	0128094-2
Claudine Aparecido Terra	017	0119251-8
	031	0124729-4
Claudio Cezar Orsi	036	0128007-9
Claudio Xavier Petryk	030	0124470-6
Clemerson Merlin Cleve	012	0110336-0
Cynthia Garcez Rabello	014	0118033-6
	015	0118248-7
Dalva Rodrigues de P. Bergamaschi	009	0128830-8
Daniela Pazinatto	008	0125761-6
Danielle Rocha Brasil	002	0122319-0
Darci Luiz Marin	038	0123526-9
Delires Maria Accadrolli	036	0128007-9
Dinorah Alvares Cruz	022	0121520-9
Domingos Bordin	038	0123526-9
Domingos Fernando Refineti	008	0125761-6
Douglas Renato Brzezinski	021	0121053-3
Edmar Hispagnol	027	0122707-0
Elisandre Maria Beira	002	0122319-0
	026	0122504-9
Elisangela Cruz Faria	021	0121053-3
Elizabeth Maroja Aulicino	027	0122707-0
Elizete Sandra Simões dos Anjos	007	0125592-1
Ernesto Antunes de Carvalho	027	0122707-0
Fábio Giachetta Paulilo	037	0128094-2
Fatima Aparecida Lucchesi	012	0110336-0
Flavia Bettega	015	0118248-7
Francisco Braz Neto	034	0127681-1
Francisco Cézar Salinet	018	0119272-7
Francisco Irineu Brzezinski	021	0121053-3
Francisco Ramirez da S. R. Junior	026	0122504-9
Gastão Fernando Paes de B. Junior	027	0122707-0
Gelsi Francisco Accadrolli	021	0121053-3
	036	0128007-9
Gisela Dias Chede	013	0116714-8
Giselle Bilhão Albertoni Tristão	033	0126615-3
Graziella Zappala G. Liberatti	017	0119251-8
Henoch Gregorio Buscariol	002	0122319-0
	026	0122504-9
Henrique Schneider Neto	025	0122445-5
Hermes Henrique Corrêa Conceição	002	0122319-0
Hermeto Botelho Junior	040	0121003-3
Idevam Inácio de Paula	017	0119251-8
Ivo Dyniewicz	025	0122445-5
Ivo Dyniewicz Junior	025	0122445-5
Izabel Cristina Marques	013	0116714-8
	014	0118033-6
	015	0118248-7
Jacinto Nelson de M. Coutinho	012	0110336-0
Jeanine Marquardt Santos Lima	035	0127770-3
João Batista dos Anjos	006	0123978-3
João Gonçalves de Oliveira	032	0124822-0
João Graciano Campos Lustosa	021	0121053-3
João Matiak Slonik	020	0120994-5
João Otávio de Noronha	017	0119251-8
	031	0124729-4
Jonas Roberto Justi Waszak	021	0121053-3
José Adriano Malaquias	001	0118969-1
José Carlos Alvarez	004	0122879-1
José Fernando Puchta	011	0052035-6
José Leocádio de Camargo	022	0121520-9
José Luiz Correa de Oliveira	014	0118033-6
José Roberto Beffa	033	0126615-3
José de Oliveira Paes	019	0120709-6
Josiane Fruet Bettini Lupion	025	0122445-5
Josué Grotti	016	0119035-4
Juarez Ferreira	032	0124822-0
Julio Cezar Nalin Salinet	018	0119272-7
Keity Suto Trombeli	002	0122319-0
	026	0122504-9
Leticia Ferreira da Silva	016	0119035-4
Lisiane Maria Mehl Rocha	015	0118248-7
Lola Pergher	037	0128094-2
Luís Gustavo Benatti Sismeiro	001	0118969-1
Luciane Camargo Kujo Monteiro	015	0118248-7
Lucineia Moreira Machado	039	0125437-5
Luis Eduardo de Castro Rocha	036	0128007-9
Luiz Antônio Bermejo	019	0120709-6
	031	0124729-4
Luiz Antonio Sartori	024	0122050-6
Luiz Carlos Caldas	011	0052035-6
Luiz Cláudio Roedel Correia	011	0052035-6
Luiz Fernando Fortes de Camargo	022	0121520-9
Luiz Fernando M. Albuquerque	027	0122707-0
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	040	0121003-3
Luiz Gustavo Pujol	030	0124470-6
Luiz Humberto Freitas Ribeiro	012	0110336-0
Luiz Sergio Rossi	029	0123850-0
Márcio Antonio Sasso	017	0119251-8
	031	0124729-4
Mônica Akemi I. T. d. Aquino	024	0122050-6
Marcelo Antonio Theodoro	004	0122879-1
Marcelo Felix Pessoa	019	0120709-6
Marcelo Rosemback Ribeiro	034	0127681-1
Marcio José Cotelesse de Almeida	026	0122504-9
Marco Antônio Lima Berberi	015	0118248-7
Marcos Jorge Catalan	040	0121003-3
Marcos José Dlugosz	005	0123628-8
Marcus Vinicius Rocha Moreira	021	0121053-3
Maria Neuza Manoel O. d. Paula	018	0119272-7
Maria da Graça Mendes Passos	014	0118033-6
Marisa Zandonai Moreira	015	0118248-7
Marisa da Silva Sigulo	016	0119035-4
Mariza Barreto Fonseca	011	0052035-6
Mauro Fonseca de Macedo	035	0127770-3
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	009	0128830-8
	010	0128835-3
	017	0119251-8
Mozart Pizzatto Andreoli	006	0123978-3
Neiva Terezinha Cesco	037	0128094-2
Nelson Castanho Mafalda	025	0122445-5
Nemo Eloy Vidal Neto	034	0127681-1
Nilson Ramon	011	0052035-6
Noel Garcez França Junior	022	0121520-9
Nohad Abdallah	039	0125437-5
Odemil Pineda Bergamaschi	009	0128830-8
Oksandro Osdival Gonçalves	022	0121520-9
Omar Sfair	038	0123526-9
Osnilda Valdina Milbratz	035	0127770-3
Paulino Andreoli	006	0123978-3
Paulo Cesar Busnardo Junior	034	0127681-1
Paulo Reneu Simões dos Santos	038	0123526-9
Paulo Roberto Marques de Macedo	035	0127770-3
Peregrino Dias Rosa Neto	034	0127681-1
Raul de Oliveira	003	0122704-9
Renata Maria Silveira Toledo	002	0122319-0
Renato Beltrami	034	0127681-1
Renolda Amelia da S. Solheid	030	0124470-6
Ricardo Cheang	025	0122445-5
Ricardo Prezutti	004	0122879-1
Ricardo dos Santos Andrade	030	0124470-6

Riccardo Bertotti	012	0110336-0
Rita Aparecida Carneiro L. Tomaz	030	0124470-6
Roberto Georgean	036	0128007-9
Roberto Machado Filho	037	0128094-2
Roberto Polydoro Filho	013	0116714-8
Roberto Strauch	038	0123526-9
Roberto Wypych Junior	011	0052035-6
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	029	0123850-0
Robson Jesus Navarro Sanchez	017	0119251-8
	031	0124729-4
Ronildo Gonçalves da Silva	014	0118033-6
Rubens Opice Filho	008	0125761-6
Rubens Sizenando Lisboa Filho	005	0123628-8
Rubens Sundin Pereira	023	0121901-4
Sérgio Roberto Back	028	0122758-7
Sônia Maria de Menezes	007	0125592-1
Sônia Regina Dias Barata	016	0119035-4
Sales Aparecido Mendes	032	0124822-0
Sandra Mara Pereira	006	0123978-3
Sandra Maria Reis Belizario	040	0121003-3
Sandra Penteado	039	0125437-5
Silmara Bonatto	037	0128094-2
Silvano Marques Biaggi	016	0119035-4
Silvia Eduarda Ribeiro Coelho	037	0128094-2
Silvio Luis Gonçalves	030	0124470-6
Soraia Araújo Pinholato	033	0126615-3
Sylvia Moniz da Fonseca	036	0128007-9
Tania Mara Rosa Finger	004	0122879-1
Tarcisio Araújo Kroetz	008	0125761-6
Teófilo Luiz dos Santos Neto	006	0123978-3
Tony Alves	018	0119272-7
Vagner Marques de Oliveira	022	0121520-9
Vera Lucia Iglesias Costa	040	0121003-3
Vera Regina Grande de M. Cordeiro	020	0120994-5
Vicente de Paulo Estevez Vieira	030	0124470-6
Virginia Mara Vieira T. Grosse	017	0119251-8
Wallace Eduardy Tesoni Barros	028	0122758-7
Walter Borges Carneiro	024	0122050-6
Wilson Pavão	019	0120709-6
Zuleis Knoth	033	0126615-3

Agravo de Instrumento
0001 . Processo: 0118969-1
Protocolo: 2002/2222. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000726 Ação Popular. Agravante: Almir Moletta, Idemar Vanderlei Beki, Marcos Antônio Gernieski, Paulo Ricardo Ramos, Mário André Cassana, Vanderlei Luiz Zarpellon. Advogado: José Adriano Malaquias. Agravado: Joel Fogaça de Almeida, Alberto Carlos Naimann, Augusto Segundo Guerreiro, Dercy Carlito Barby, Elvino Laroca, Eugênio Demezuk, Joel Pinto, Luiz Mierzva, Meroslau Kolicheski, Milton Rodrigues dos Santos, Osmário Bacil, Antônio Roberto Cequinel, Hélio de Mello, Jorge Luiz Zen, José Osmar Laroca, Luis Antônio Andreassa, Marcelo da Luz Rodrigues da Anunciação, Maria Zuleika Onesko, Oscar Renato Berger, Otília Setnarski, Sérgio Luiz Stoklos. Advogado: Luís Gustavo Benatti Sismeiro. Agravado: Município de Irati, Augusto Gadens Sobrinho, Mário Pianaro Angelo, Luiz Rodrigo de Almeida Hilgemberg, Antônio Toti Colaço Vaz, Orlando Agulhan Júnior, Francisco Malach Morochi, Herculano Batista Neto, Lenita Ruva, Lucimara A Andrade Faria, RIta de Cássia Penteado de Almeida, Roberto Marcos Navarro, Romeu Ribeiro Batista, Dagoberto Waydzik, Ariel Roberto Komnitski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Vicente Misurelli

Agravo de Instrumento
0002 . Processo: 0122319-0
Protocolo: 2002/40798. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000329 Cautelar Inominada. Agravante: Vera Cruz Seguradora SA. Advogado: Renata Maria Silveira Toledo, Carmen Lucia Villaca de Veron, Keity Suto Trombeli, Henoch Gregorio Buscariol, Elisandre Maria Beira. Agravado: Wensay Representações Comerciais Ltda. Advogado: Hermes Henrique Corrêa Conceição, Danielle Rocha Brasil. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

Agravo de Instrumento
0003 . Processo: 0122704-9
Protocolo: 2002/46786. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000243 Falência. Agravante: Frigorífico Pérola do Norte Ltda. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Agravado: Antônio Galindo Moreno, Luiz Roberto de A Pinto. Advogado: Raul de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni

Agravo de Instrumento
0004 . Processo: 0122879-1
Protocolo: 2002/48531. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000271 Indenização. Agravante: Phitoteraphia Biofitogenia Laboratorial Biota Ltda. Advogado: José Carlos Alvarez, Marcelo Antonio Theodoro, Ricardo Prezutti. Agravado: Terezinha das Graças Duarte. Advogado: Tania Mara Rosa Finger. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

Agravo de Instrumento
0005 . Processo: 0123628-8
Protocolo: 2002/55519. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000032 Exceção de Incompetência. Agravante: Copabra - Comércio de Automóveis Ltda. Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Agravado: Banco General Motors SA. Advogado: Marcos José Dlugosz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni

Agravo de Instrumento
0006 . Processo: 0123978-3
Protocolo: 2002/61004. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000291 Alvara/suprimento Judicial. Agravante: Egon Antônio Koser, Paulo Henrique Koser. Advogado: Teófilo Luiz dos Santos Neto, Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Sandra Mara Pereira, Mozart Pizzatto Andreoli. Agravado: Espólio de Egon José Koser e Carmen Sylvia Koser. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

Agravo de Instrumento
0007 . Processo: 0125592-1
Protocolo: 2002/80203. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000779 Arrolamento. Agravante: Kalil Ata Kalil, Abdul Chani Ata Kalil, Hamude Ata Kalil, Mustafa Ata Kalil, Farajala Ata Kalil. Advogado: Elizete Sandra Simões dos Anjos. Agravado: Anne Chehade Ghani. Advogado: Sônia Maria de Menezes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

Agravo de Instrumento
0008 . Processo: 0125761-6
Protocolo: 2002/82292. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000495 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Caroline Garcete, Tarcisio Araújo Kroetz, Rubens Opice Filho, Domingos Fernando Refineti. Agravado: Eduardo Gerbas. Advogado: Daniela Pazinatto, Almir Rodrigues Sudan. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni

Agravo de Instrumento
0009 . Processo: 0128830-8
Protocolo: 2002/114937. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000013 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Muito Bom Importação, Exportação e Comércio Ltda. Advogado: Odemil Pineda Bergamaschi, Dalva Rodrigues de Paula Bergamaschi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar

Agravo de Instrumento
0010 . Processo: 0128835-3
Protocolo: 2002/114928. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000120 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Frigorífico Pérola do Norte Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível
0011 . Processo: 0052035-6
Protocolo: 1996/64187. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000171 Indenização por Desapropriação Indireta. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: André Renato Miranda Andrade, José Fernando Puchta, Anita Caruso Puchta, Luiz Carlos Caldas. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Suemitsu Miyamura (substituido Processualmente). Advogado: Luiz Cláudio Roedel Correia, Nilson Ramon, Roberto Wypych Junior, Benedito Jose Barreto Fonseca, Mariza Barreto Fonseca. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni

Apelação Cível
0012 . Processo: 0110336-0
Protocolo: 2001/74540. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600001329 Declaratória. Apelante: Alaor Kós, Celso Ferreira da Cruz, Osvaldir Budne, Albano Rodrigues de Oliveira, Sergio Dalbem, Valdiro Lourenço da Silva, Itamara da Silva Tomáz Araújo, Paulo roberto Araújo, José Marques, Wilson Bittencourt da Silveira, João Batista Fontoura da Silva, João Batista Deny Francisconi da Silva, Pedro Ramos, Aparecido Coronado, Agnaldo Ventura, Edson Josemir Gonçalves, Márcia Martins Campano Miranda, Roberto Cavalari. Advogado: Fatima Aparecida Lucchesi. Apelante: Vera Lúcia Jacintho, Carlos Alberto Caprera. Advogado: Riccardo Bertotti, Luiz Humberto Freitas Ribeiro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni

Apelação Cível e Reexame Necessario
0013 . Processo: 0116714-8
Protocolo: 2001/136668. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000787 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede, Izabel Cristina Marques. Apelado: Centro de Diagnóstico Infantil por Imagem Curitiba SC Ltda. Advogado: Roberto Polydoro Filho. Aut.Coatora: Diretor da Coordenação da Receita Estadual. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede, Izabel Cristina Marques. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível e Reexame Necessario
0014 . Processo: 0118033-6
Protocolo: 2001/150479. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800030844 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Izabel Cristina Marques, Carlos Augusto Antunes, Cynthia Garcez Rabello, Ronildo Gonçalves da Silva, José Luiz Correa de Oliveira. Apelado: Massa Falida de Monção Distribuidora de Auto Peças e Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Maria da Graça Mendes Passos. Interessado: Molotov Passos Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível e Reexame Necessario
0015 . Processo: 0118248-7
Protocolo: 2001/151861. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800029620 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Izabel Cristina Marques, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Marisa Zandonai Moreira, Marco Antônio Lima Berberi, Cynthia Garcez Rabello. Apelado: Massa Falida de Hermes Macedo S A. Advogado: Lisiane Maria Mehl Rocha, Cláudia Regina Furtado, Adriane de Aragon Ferreira, Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Flavia Bettega. Interessado: Nilton Hirt Mariano Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0016 . Processo: 0119035-4
Protocolo: 2002/469. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000665 Mandado de Segurança. Apelante: CML Comercial Morassi Ltda. Advogado: Silvano Marques Biaggi. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, Leticia Ferreira da Silva, Sônia Regina Dias Barata, Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, Leticia Ferreira da Silva, Sônia Regina Dias Barata, Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza. Apelado: CML Comercial Morassi Ltda. Advogado: Silvano Marques Biaggi. Aut.Coatora: Delegado da 8ª Delegacia Regional da Receita Estadual de Londrina. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível
0017 . Processo: 0119251-8
Protocolo: 2002/3393. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000012 Concorrência. Apelante: Luzia Helena Vieira de Castro. Advogado: Cláudia Fernandes Guidio Guarenghi, Virginia Mara Vieira Torres Grosse. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudine Aparecido Terra, Graziella Zappala Giuffrida Liberatti, Idevam Inácio de Paula, Robson Jesus Navarro Sanchez, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudine Aparecido Terra, Graziella Zappala Giuffrida Liberatti, Idevam Inácio de Paula, João Otávio de Noronha, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Luzia Helena Vieira de Castro. Advogado: Cláudia Fernandes Guidio Guarenghi, Virginia Mara Vieira Torres Grosse. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0018 . Processo: 0119272-7
Protocolo: 2002/4058. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000113 Rescisão de Contrato. Apelante: Vectra Construtora Ltda. Advogado: Francisco Cézar Salinet, Julio Cezar Nalin Salinet. Apelado: Ricardo Henrique de Oliveira Cruz, Rosana Caetano Cruz. Advogado: Tony Alves, Maria Neuza Manoel Olímpio de Paula. Apelante: Ricardo Henrique de Oliveira Cruz, Rosana Caetano Cruz. Advogado: Tony Alves, Maria Neuza Manoel Olímpio de Paula. Apelado: Vectra Construtora Ltda. Advogado: Francisco Cézar Salinet, Julio Cezar Nalin Salinet. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível
0019 . Processo: 0120709-6
Protocolo: 2002/19428. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000343 Indenização. Apelante: AABB AssociaÇÃo Atlética do Banco do Brasil. Advogado: Luiz Antônio Bermejo, Wilson Pavão. Apelado: Antônio Alves Monteiro, Terezinha de Jesus Monteiro. Advogado: José de Oliveira Paes, Marcelo Felix Pessoa. Apelante: Antônio Alves Monteiro, Terezinha de Jesus Monteiro. Advogado: José de Oliveira Paes, Marcelo Felix Pessoa. Apelado: AABB AssociaÇÃo Atlética do Banco do Brasil. Advogado: Luiz Antônio Bermejo, Wilson Pavão. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível
0020 . Processo: 0120994-5
Protocolo: 2002/22672. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000283 Mandado de Segurança. Apelante: Companhia Paranaense de Energia COPEL. Advogado: João Matiak Slonik, Adriana Chaves de Paula. Apelado: Evaldir Alves de Souza. Advogado: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Vera Regina Grande de Moura Cordeiro. Aut.Coatora: Chefe Regional da Companhia Paranaense de Energia COPEL. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível
0021 . Processo: 0121053-3
Protocolo: 2002/23553. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000395 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Francisco Irineu Brzezinski, Douglas Renato Brzezinski, Elisangela Cruz Faria, Jonas Roberto Justi Waszak, João Graciano Campos Lustosa. Apelado: Ricardo Alexandre Rojas. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Marcus Vinicius Rocha Moreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0022 . Processo: 0121520-9
Protocolo: 2002/28337. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001387 Indenização. Apelante: Márcia Cristiane de Souza. Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo. Apelado: Volkswagen Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Aristides Alberto Tizzot França, Noel Garcez França Junior, Vagner Marques de Oliveira, Dinorah Alvares Cruz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0023 . Processo: 0121901-4
Protocolo: 2002/32434. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001167 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Reinaldo da Silva. Cur.Especial: Jodete de Sena Maria Sobrinho de Campos. Apelado: Cleverson Borges da Silva (assistido(a)). Advogado: Rubens Sundin Pereira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0024 . Processo: 0122050-6
Protocolo: 1999/80093. Comarca: Andirá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000018 Ação Monitória. Apelante: João Matida. Advogado: Antonio Carlos Oliveira de Araújo, Mônica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino, Carlos Frederico Viana Reis. Apelado: Antonio Rezende da Silva. Advogado: Luiz Antonio Sartori, Caio Augusto Miranda Ramos, Andréa Pastuch Carneiro, Walter Borges Carneiro. Rec.Adesivo: Antonio Rezende da silva. Advogado: Luiz Antonio Sartori, Caio Augusto Miranda Ramos, Andréa Pastuch Carneiro, Walter Borges Carneiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni

Apelação Cível
0025 . Processo: 0122445-5
Protocolo: 2002/34778. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000185 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Empreendimentos Imobiliarios Keneddy Ltda. Advogado: Henrique Schneider Neto. Apelante: Patricia Cândido Ribeiro, Marcos Antônio Cândido Ribeiro, Gasparina de Moraes Ribeiro. Advogado: Nelson Castanho Mafalda. Apelante: Carlos Roberto Gernet. Def.Dativo: Josiane Fruet Bettini Lupion. Apelado: Gisela Janzen. Advogado: Ivo Dyniewicz Junior, Ivo Dyniewicz, Ricardo Cheang. Apelante: Gisela Janzen. Advogado: Ivo Dyniewicz Junior, Ivo Dyniewicz, Ricardo Cheang. Apelado: Empreendimentos Imobiliarios Keneddy Ltda. Advogado: Henrique Schneider Neto. Apelado: Patricia Cândido Ribeiro, Marcos Antônio Cândido Ribeiro, Gasparina de Moraes Ribeiro. Advogado: Nelson Castanho Mafalda. Apelado: Carlos Roberto Gernet. Rec.Adesivo: Patrícia Cândido Ribeiro, Marcos Antônio Cândido Ribeiro, Gasparina de Moraes Ribeiro. Advogado: Nelson Castanho Mafalda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

Apelação Cível
0026 . Processo: 0122504-9
Protocolo: 2002/40589. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000190 Declaratória. Apelante: Laerte Justino de Oliveira. Advogado: Marcio José Cotelesse de Almeida. Apelado: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Carmen Lúcia Villaça de Verón, Henoch Gregorio Buscariol, Elisandre Maria Beira, Keity Suto Trombeli, Francisco Ramirez da Silva Rei Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível
0027 . Processo: 0122707-0
Protocolo: 2001/53731. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043199 Revisão de Contrato. Apelante: Claudio de Lima, Andrea Horn de Lima. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Ana Margarida de Leão Taborda. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Ernesto Antunes de Carvalho, Edmar Hispagnol, Elizabeth Maroja Aulicino. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni

Apelação Cível
0028 . Processo: 0122758-7
Protocolo: 2002/43458. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000118 Prestação de Contas. Apelante: Antônio Carlos Carnasciali Goulart. Advogado: Ali Haddad, Alia Haddad. Apelado: União Catarinense de Educação. Advogado: Wallace Eduardy Tesoni Barros, Sérgio Roberto Back. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni

Apelação Cível
0029 . Processo: 0123850-0
Protocolo: 2002/58515. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000203 Indenização. Apelante: J. Martins, Supermercados Planalto Ltda. Advogado: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva, Luiz Sergio Rossi. Apelado: João Viana da Cunha. Advogado: Celso Hiroshi Iocohama, Alessandro Otavio Yokohama. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni

Apelação Cível
0030 . Processo: 0124470-6
Protocolo: 2002/64219. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000418 Reparação de Danos. Apelante: Cartão Unibanco Ltda. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Luiz Gustavo Pujol, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner, Ricardo dos Santos Andrade. Apelado: André Luiz Mazzetti. Advogado: Vicente de Paulo Estevez Vieira, Renolda Amelia da Silveira Solheid, Rita Aparecida Carneiro Lange Tomaz. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Luiz Gustavo Pujol, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner, Silvio Luis Gonçalves. Apelado: André Luiz Mazzetti. Advogado: Vicente de Paulo Estevez Vieira, Renolda Amelia da Silveira Solheid, Rita Aparecida Carneiro Lange Tomaz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni

Apelação Cível
0031 . Processo: 0124729-4
Protocolo: 2002/66099. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000678 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Antônio Bermejo, Clau-

dine Aparecido Terra, Robson Jesus Navarro Sanchez, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Miria Lorenzato Almeida dos Santos. Advogado: Álvaro Pinheiro Bressan. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni

Apelação Cível
0032 . Processo: 0124822-0
Protocolo: 2002/68928. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000481 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda - COPROCAFE. Advogado: Juarez Ferreira. Apelado: Jerônima Souza Machado Veiga. Advogado: João Gonçalves de Oliveira, Sales Aparecido Mendes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni

Apelação Cível
0033 . Processo: 0126615-3
Protocolo: 2002/91675. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000454 Imissão de Posse. Apelante: Ivo de Oliveira Veiga Júnior, Vania Lúcia Betezza. Advogado: Soraia Araújo Pinholato, Giselle Bilhão Albertoni Tristão. Apelado: Márcio Flávio Huss. Advogado: José Roberto Beffa, Zuleis Knoth. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni

Apelação Cível
0034 . Processo: 0127681-1
Protocolo: 2002/101093. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001115 Indenização. Apelante: Joel Malucelli. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Francisco Braz Neto, Paulo Cesar Busnardo Junior. Apelado: Vinicius Coelho dos Santos (maior de 65 anos). Advogado: Marcelo Rosemback Ribeiro. Rec.Adesivo: Vinicius Coelho dos Santos (maior de 65 anos). Advogado: Marcelo Rosemback Ribeiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora

Apelação Cível
0035 . Processo: 0127770-3
Protocolo: 2000/107839. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000732 Depósito. Apelante: Agip Liquigás SA. Advogado: Mauro Fonseca de Macedo, Paulo Roberto Marques de Macedo. Apelado: Comércio de Alimentos Muniz Ltda-ME. Advogado: Osnilda Valdina Milbratz, Jeanine Marquardt Santos Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni

Apelação Cível
0036 . Processo: 0128007-9
Protocolo: 2002/105910. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000128 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Delires Maria Accadrolli, Sylvia Moniz da Fonseca, Roberto Georgean, Luis Eduardo de Castro Rocha. Apelado: Osvaldo Pereira da Silva e Silva Ltda. Advogado: Claudio Cezar Orsi. Apelante: Osvaldo Pereira da Silva e Silva Ltda. Advogado: Claudio Cezar Orsi. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Delires Maria Accadrolli, Sylvia Moniz da Fonseca, Roberto Georgean, Luis Eduardo de Castro Rocha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora

Apelação Cível e Reexame Necessario
0037 . Processo: 0128094-2
Protocolo: 2002/106796. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020673 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Silmara Bonatto. Apelado: Osvaldo Ceron. Advogado: Neiva Terezinha Cesco, Silvia Eduarda Ribeiro Coelho, Fábio Giachetta Paulilo, Lola Pergher. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento
0038 . Processo: 0123526-9
Protocolo: 2002/54455. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9900000169 Separação. Agravante: A. D. D. . Advogado: Antonio Linares Filho, Paulo Reneu Simões dos Santos. Agravado: M. L. G. D. . Advogado: Omar Sfair, Roberto Strauch, Darci Luiz Marin, Domingos Bordin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

Agravo de Instrumento
0039 . Processo: 0125437-5
Protocolo: 2002/78507. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000001546 Exceção de Incompetência. Agravante: C. M. . Advogado: Lucineia Moreira Machado, Sandra Penteado, Nohad Abdallah. Agravado: E. P. C. M. . Advogado: Antonio Carlos Bonfim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura

Apelação Cível
0040 . Processo: 0121003-3
Protocolo: 2002/22752. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000000872 Revisional de Alimentos. Apelante: A. G. C. . Advogado: Vera Lucia Iglesias Costa, Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Sandra Maria Reis Belizario, Hermeto Botelho Junior, Andre Ricardo Franco. Apelado: L. M. C. Representado(a), T. M. C. Representado(a). Advogado: Aldrey Fabiano Azevedo, Marcos Jorge Catalan. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2002**
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03758

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
André Renato Miranda Andrade	005	0128843-5
Anita Caruso Puchta	005	0128843-5
Hudson Camilo de Souza	002	0128692-8
José Fernando Marucci	006	0126832-4
Leandro Batista Faccin	006	0126832-4
Luiz Antonio Lunardi	006	0126832-4
Manoel Monteiro de Andrade	003	0128803-1
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	004	0128837-7
	005	0128843-5
	007	0128853-1
Mozarte de Quadros	001	0128575-2
Nelson João Klas Junior	002	0128692-8
Nilberto Rafael Vanzo	006	0126832-4
Paulo Augusto Chemin	006	0126832-4
Rafael Marquardt	002	0128692-8
Roseli de Lurdes Rodrigues	006	0126832-4
Simon Gustavo Caldas de Quadros	001	0128575-2
Valdecy Schon	006	0126832-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0128575-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112043. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200024623 Indenização. Agravante: Jaqueline Ketlin Glowaski. Advogado: Mozarte de Quadros, Simon Gustavo Caldas de Quadros. Agravado: Tony Herbert Juliatto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
VISTOS. I - O presente recurso desmerece seguimento, por encontrar-se deficientemente instruído, pois inexiste na petição inicial a indicação dos nomes e endereços das partes e de seus procuradores, conforme preceitua o artigo 524, inciso III, do Código de Processo Civil. II - Do cotejo do dispositivo legal supratranscrito resulta inequívoco que o recurso está deficientemente instruído, razão pela qual deve-se negar seguimento, em atenção, inclusive, ao comando inserto no artigo 557 do Código de Processo Civil. III - Por conseguinte, não comportando o recurso mero despacho de expediente, "ex vi legi", artigo 504 do CPC, como também, por estar deficientemente instruído por ausência do requisito do artigo 524, III, do CPC, denego seguimento ao recurso de agravo de instrumento nos termos do artigo 527, c/c o artigo 557, do CPC. IV - Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz singular. V - Int. Curitiba, 02 de setembro de 2002. Des. SIDNEY MORA - Relator

0002 . Processo: 0128692-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113485. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001758 Separação. Agravante: C. D. M. P.. Advogado: Nelson João Klas Junior. Agravado: R. P. G., M. S. G.. Advogado: Rafael Marquardt, Hudson Camilo de Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
VISTOS. I - Cuida-se de agravo de instrumento com pleito liminar, interposto por C. D. M. P. contra despacho que indeferiu a impugnação que apresentou ao pedido de assistência judiciária formulado pelos agravados nos autos de ação de separação judicial consensual que tramita perante a 2ª Vara de Família desta Capital. Nas razões de seu inconformismo, sustenta o agravante, preliminarmente, a sua legitimidade para interpor o pedido de revogação dos benefícios da gratuidade e, bem assim, de se utilizar dos recursos cabíveis, por ser o detentor das prerrogativas legais do recebimento das custas processuais, uma vez que é o Escrivão da 2ª Vara de Família. No mérito, afirmou que a miserabilidade alegada não restou provida, que o fato dos procuradores dos agravados não estarem cobrando honorários não é suficiente para fazer crer que sejam pobres na acepção jurídica do termo; que o casal, ao contrário do que asseveraram, têm condições de suportar o custo da ação, já que possuem bens; que "o instituto da assistência judiciária vem sendo utilizado por muitos de forma irregular, com as partes fazendo as suas 'simples afirmações' ocultando a verdade dos fatos, em evidente prejuízo ao Poder Judiciário." Pediu, assim, o deferimento liminar do pedido de suspensão da decisão hostilizada, com a sua posterior reforma. II - Do relatado acima exsurge, com facilidade, que do cumprimento da decisão agravada não advirá para o agravante dano de difícil ou incerta reparação, o que permite a conversão do presente recurso em agravo retido, nos termos do que reza o artigo 527, II, do CPC (alterado pela Lei nº 10.352/01). Em sendo assim, hei por bem em converter este agravo de instrumento em agravo retido, com esteio no disposto legal supramencionado. Curitiba, 02 de setembro de 2002. Des. SIDNEY MORA - Relator

0003 . Processo: 0128803-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114556. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000370 Declaratória. Agravante: Paulo Roberto Rosário dos Santos. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Agravado: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Paulo Roberto Rosário dos Santos propôs a ação nº 370/2002, declaratória de inexistência de débito cumulada com reparação de danos morais e obrigação de fazer contra Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito. O Juiz de Direito indeferiu a antecipação da tutela requerida por não estar "convencido no presente momento processual de que as alegações do autor possuem verossimilhança, necessitando de dilação probatória, inclusive prova requerida pelo próprio autor, pois não há provas concludentes de que o autor não efetuou as compras com o referido cartão de crédito" (fls. 8/9). Frente a esta decisão é que se dirige a insurgência, com o objetivo de serem suspensas as restrições creditícias lançadas no cadastro do SPC-SP. A antecipação de tutela de mérito supõe verossimilhança quanto à verdade dos fatos, a qual não se configura, como no caso vertente, quando depende de dilação probatória. Trata-se, pois, de agravo de instrumento manifestamente improcedente, correspondendo a pleito absolutamente inviável. Anota-se, porém, que a Lei nº 10.444, de 7 de maio de 2002, introduziu o § 7º ao art. 273 do CPC, com o teor seguinte: "Art. 273... ... § 7º. Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado". Todavia, o Magistrado não o aplicou ao caso presente. Cabe ao agravante provocá-lo. Assim, fica este Órgão Julgador inibido de pronunciar-se a respeito para preservar-se o princípio do duplo grau de jurisdição. Isto posto, nego seguimento ao recurso (art. 557 do CPC). Curitiba, 30 de agosto de 2002. DES. ÂNGELO ZATTAR, Relator.

0004 . Processo: 0128837-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114932. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000067 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Irma Beatriz Gomes Vieira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho:
VISTOS. 1. Defiro o processamento do presente agravo. 2.Trata-se de recurso de agravo interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, irresignada com o despacho exarado pelo MM. Juiz "a quo", que determinou a sua intimação para efetuar o preparo das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria n° 02/2002, da comarca de Santo Antônio da Platina. 3. Em sede de cognição sumária não vislumbro a necessidade de concessão, "inaudita altera pars", de qualquer medida que vise a suspensão imediata do despacho agravado. 4. Para tanto, basta transcrevermos os termos dos itens 9.4.8 e 9.4.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, veja-se: 9.4.8 - O oficial de justiça fica desobrigado a receber mandados sem que as custas sejam previamente recolhidas, exceto nos casos de gratuidade e os referentes a executivo fiscal quando o respectivo juiz não acolher o entendimento sufragado na súmula 190 do STJ. 9.4.8.1 - Na hipótese prevista na parte final do item anterior, o juiz, ao determinar o recolhimento antecipado das despesas com o transporte dos oficiais de justiça, fixará o respectivo valor. 5. "Ex positis", determino: a) Solicitem-se informações a serem prestadas no prazo legal, ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da comarca de Santo Antônio da Platina; b) Após, retornem. Curitiba, 02 de setembro de 2002. Des. SIDNEY MORA, Relator.

0005 . Processo: 0128843-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114931. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000031 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Serralheria Ovcar Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho:
VISTOS. 1. Em cognição sumária, constato que a decisão que determinou o pagamento adiantado da diligência do Senhor Oficial de Justiça é passível de ser impugnada mediante o presente recurso, porque se enquadra na terminologia de "provisão jurisdicional de urgência" a que trata o inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. Assim, determino o processamento do presente agravo de instrumento sem atribuir efeito suspensivo porque não pleiteado pela agravante como dispõe o inciso III do já citado dispositivo legal. 2. Oficie-se a MMª. Juíza da causa para que preste informação no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se ao Agravado por carta, para em querendo, constitua advogado e apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil, com a redação atribuída pela Lei n.º 10.352/2001. 4. Intime-se. Curitiba, 02 de setembro de 2002. Des. SIDNEY MORA - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0006 . Processo: 0126832-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/90840. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000922 Ordinária. Apelante: Valmir Gilson Rossa, Alice Padilha dos Anjos. Advogado: Luiz Antonio Lunardi. Apelado: Slaviero de Cascavel Ltda. Advogado: José Fernando Marucci, Nilberto Rafael Vanzo, Roseli de Lurdes Rodrigues, Leandro Batista Faccin, Paulo Augusto Chemin. Interessado: Ilda Leal dos Santos. Advogado: Valdecy Schon. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho:
Corrija-se a numeração depois da fls. 271. No mais, defiro o pedido de fls. 272/273 (numeração já corrigida), devolvendo 08 (oito) dias para a litisdenunciada oferecer as suas contra-razões. Int. Em 02/09/2002. Juiz Conv. Vitor Roberto Silva, Relator.

0007 . Processo: 0128853-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114902. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000083 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: S M Silva Doces. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:
Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, nos autos nº 83/2002, de execução fiscal, em trâmite perante da Vara Cível da Comarca de Santo Antônio da Platina. A Fazenda Pública do Estado do Paraná maneja o presente agravo de instrumento combatendo a r. decisão que determinou a intimação da agravante para que no prazo de cinco dias efetue o preparo das custas referente às diligências do Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria n.º 02/2002 do Juízo da Comarca de Santo Antônio da Platina. Afirma que tal determinação é contrária ao que dispõe o artigo 27 do Código de Processo Civil e artigo 39 da Lei n.º 6.830/80, e que a Portaria 02/2002 deve ser declarada nula por falta de fundamentação legal. Assim, pugna pela reforma do despacho hostilizado, ao efeito de que seja ordenado ao Sr. Oficial de Justiça o cumprimento das diligências sem o depósito antecipado das custas respectivas. Recebo o presente agravo de instrumento porque está devidamente instruído, é tempestivo e, por se tratar da Fazenda Pública, dispensado o preparo, nos termos do parágrafo 1º, do art. 511, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao juiz da causa requisitando informações, na forma estabelecida no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se a Agravada no endereço constante em fls. 07 (TJPR), para os fins do artigo 527, inciso V, do mesmo diploma legal. Curitiba, 02 de setembro de 2002. Juiz Conv. VITOR ROBERTO SILVA RELATOR

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2002**
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03762

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Mussi	001	0089787-2
Alessandro Moreira do Sacramento	010	0128908-1
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	001	0089787-2
Carlos Frederico Viana Reis	003	0127583-0
Christian A. H. C. d. Almeida	004	0127921-0
	005	0127925-8
	006	0127926-5
Daniel Hachem	004	0127921-0
	005	0127925-8
	006	0127926-5
Edgard Maestrini	004	0127921-0
	005	0127925-8
	006	0127926-5
Erika Paula de Campos	007	0128770-7
Fábio de Almeida Braga	010	0128908-1
Fernando Henrique Ramos Zanetti	004	0127921-0
	005	0127925-8
Genesio Tavares	003	0127583-0
Herlley Fuzetti	010	0128908-1
Irapuan Noronha	002	0127153-2
João Carlos Ferreira Guedes	002	0127153-2
João Otávio de Noronha	001	0089787-2
Jurandir Mariscal	010	0128908-1
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	010	0128908-1
Márcio Antonio Sasso	001	0089787-2
Magali Pedroso Assad	001	0089787-2
Marcelo Tesheiner Cavassani	010	0128908-1
Marcos de Camargo e Silva	002	0127153-2
Maurício Elias Nastás Assad	001	0089787-2
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	008	0128833-9
	009	0128849-7
Oscar Eduardo Gouveia Gioielli	002	0127153-2
Renato de Britto Gonçalves	006	0127926-5
Roberto Garcia de Assis Oliveira	007	0128770-7
Sergio Ney Ferreira Neves	003	0127583-0
Valéria Galvão Freire	002	0127153-2
Vanessa Soares Borzani	004	0127921-0
	005	0127925-8
	006	0127926-5
Vitor Leal	001	0089787-2
Werner Grau Neto	007	0128770-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0089787-2 Apelação Cível
Protocolo: 2000/21355. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000132 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Transportadora Rodobek Ltda, Josmar Richter, Jorge Luiz Marcinik, Eloísa de Fátima Grube Marcinik. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Magali Pedroso Assad, Maurício Elias Nastás Assad, Adalberto Mussi, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Massa Falida de Transportadora Rodobek Ltda. Advogado: Vitor Leal. Interessado: Vitor Leal Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:
Admito os embargos de fls. 579/584. Prossiga-se na forma da Lei. Curitiba, 15 de agosto de 2002. Desª Regina Afonso Portes - Relatora.

0002 . Processo: 0127153-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/97485. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000494 Ação Civil Pública. Agravante: Ferchimika Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Oscar Eduardo Gouveia Gioielli, Valéria Galvão Freire, Irapuan Noronha, Marcos de Camargo e Silva, João Carlos Ferreira Guedes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:
DESPACHO Tratam os autos de pedido de reconsideração ajuizado por FERCHIMIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, contra os termos do despacho de fls. 77/79 ,que negou efeito suspensivo ao agravo. Aduz a recorrente que a não concessão de efeito suspensivo ao recurso trouxe prejuízos irreparáveis à agravante, visto que a decisão objurgada e oriunda do primeiro grau, foi proferida antes que a ora agravante apresentasse contestação, fato que comprometeu seu direito de defesa. Pede assim seja concedido o efeito suspensivo pleiteado, ou o recebimento deste como agravo regimental. Da análise dos autos e das razões encartadas no presente pedido de reconsideração, constato que merece ele parcial acolhimento. Inicialmente convém enfatizar que a decisão judicial objeto do agravo de instrumento, não contém ilegalidade ou ausência de fundamentação. No entanto, sob a ótica desta julgadora, o deferimento da requisição de cópias dos balanços relativos aos anos de 1995 a 2001, bem como das respectivas declarações de imposto de renda, se constituem em relativo excesso a ser corrigido nesta via recursal. Frise-se ademais que o deferimento dos pedidos de requisição dos certificados de qualidade ambiental , bem como da documentação daquela que se encontre em vias de processamento para obtenção de certificado ambiental, está intimamente ligado com o objeto da ação intentada pelo Ministério Público, daí porque entendo-o válido. Diante do exposto, acolho em parte o pedido de reconsideração, atribuindo efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, parcialmente e tão somente para afastar a ordem de requisição de cópia dos balanços das rés relativas ao período compreendido entre os anos de 1995 e 2001, bem como das respectivas declarações de imposto de renda, mantendo no mais, em todos os seus termos, o despacho objurgado. Oficie-se ao Juízo de origem sobre o teor do presente despacho, encaminhando-lhe cópia do mesmo. Cumpram-se as determinações de fls. 87. Intime-se. Curitiba, 30 de agosto de 2002. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0003 . Processo: 0127583-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/99534. Comarca: São José dos Pinhais. Vara:

Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000000206 Anulatória. Agravante: P. F. N. C.. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Agravado: O. N. C.. Advogado: Genesio Tavares. Interessado: A. A. N. C.. Advogado: Sergio Ney Ferreira Neves. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho:
Devidamente certificado o trânsito em julgado da decisão de fls. 21/23, baixem os autos à Vara de Infância, Juventude, Família e Anexos da Comarca de São José dos Pinhais, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA - Relator

0004 . Processo: 0127921-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/105008. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000516 Ação Civil Pública. Agravante: Akzo Nobel Ltda. Advogado: Daniel Hachem, Christian A. H. Cardoso de Almeida, Edgard Maestrini, Fernando Henrique Ramos Zanetti, Vanessa Soares Borzani. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:
DESPACHO Tratam os autos de pedido de reconsideração manejado por Akzo Nobel Ltda., contra os termos do despacho de fls. 101/103 (TJ), que negou efeito suspensivo ao agravo. Aduz a recorrente que a não concessão de efeito suspensivo ao recurso trouxe prejuízos irreparáveis à agravante, visto que a decisão objurgada e oriunda do primeiro grau, foi proferida antes que a ora agravante apresentasse contestação, fato que comprometeu seu direito de defesa. Pede assim seja concedido o efeito suspensivo pleiteado, ou o recebimento deste como agravo regimental. Da análise dos autos e das razões encartadas no presente pedido de reconsideração, constato que merece ele parcial acolhimento. Inicialmente convém enfatizar que a decisão judicial objeto do agravo de instrumento, não contém ilegalidade ou ausência de fundamentação. No entanto, sob a ótica desta julgadora, o deferimento da requisição de cópias dos balanços relativos aos anos de 1995 a 2001, bem como das respectivas declarações de imposto de renda, se constituem em relativo excesso a ser corrigido nesta via recursal. Frise-se ademais que o deferimento dos pedidos de requisição dos certificados de qualidade ambiental , bem como da documentação daquela que se encontre em vias de processamento para obtenção de certificado ambiental, está intimamente ligado com o objeto da ação intentada pelo Ministério Público, daí porque entendo-o válido. Diante do exposto, acolho em parte o pedido de reconsideração, atribuindo efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, parcialmente e tão somente para afastar a ordem de requisição de cópia dos balanços das rés relativas ao período compreendido entre os anos de 1995 e 2001, bem como das respectivas declarações de imposto de renda, mantendo no mais, em todos os seus termos, o despacho objurgado. Oficie-se ao Juízo de origem sobre o teor do presente despacho, encaminhando-lhe cópia do mesmo. Cumpram-se as determinações de fls. 87. Intime-se. Curitiba, 30 de agosto de 2002. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0005 . Processo: 0127925-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/105014. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000521 Ação Civil Pública. Agravante: Akzo Nobel Ltda. Advogado: Daniel Hachem, Christian A. H. Cardoso de Almeida, Edgard Maestrini, Fernando Henrique Ramos Zanetti, Vanessa Soares Borzani. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:
DESPACHO Tratam os autos de pedido de reconsideração manejado por Akzo Nobel Ltda., contra os termos do despacho de fls. 88/90 (TJ), que negou efeito suspensivo ao agravo. Aduz a recorrente que a não concessão de efeito suspensivo ao recurso trouxe prejuízos irreparáveis à agravante, visto que a decisão objurgada e oriunda do primeiro grau, foi proferida antes que a ora agravante apresentasse contestação, fato que comprometeu seu direito de defesa. Pede assim seja concedido o efeito suspensivo pleiteado, ou o recebimento deste como agravo regimental. Da análise dos autos e das razões encartadas no presente pedido de reconsideração, constato que merece ele parcial acolhimento. Inicialmente convém enfatizar que a decisão judicial objeto do agravo de instrumento, não contém ilegalidade ou ausência de fundamentação. No entanto, sob a ótica desta julgadora, o deferimento da requisição de cópias dos balanços relativos aos anos de 1995 a 2001, bem como das respectivas declarações de imposto de renda, se constituem em relativo excesso a ser corrigido nesta via recursal. Frise-se ademais que o deferimento dos pedidos de requisição dos certificados de qualidade ambiental , bem como da documentação daquela que se encontre em vias de processamento para obtenção de certificado ambiental, está intimamente ligado com o objeto da ação intentada pelo Ministério Público, daí porque entendo-o válido. Diante do exposto, acolho em parte o pedido de reconsideração, atribuindo efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, parcialmente e tão somente para afastar a ordem de requisição de cópia dos balanços das rés relativas ao período compreendido entre os anos de 1995 e 2001, bem como das respectivas declarações de imposto de renda, mantendo no mais, em todos os seus termos, o despacho objurgado. Oficie-se ao Juízo de origem sobre o teor do presente despacho, encaminhando-lhe cópia do mesmo. Cumpram-se as determinações de fls. 87. Intime-se. Curitiba, 30 de agosto de 2002. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0006 . Processo: 0127926-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/105017. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000534 Ação Civil Pública. Agravante: Akzo Nobel Ltda. Advogado: Daniel Hachem, Christian A. H. Cardoso de Almeida, Renato de Britto Gonçalves, Vanessa Soares Borzani, Edgard Maestrini. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:
DESPACHO Tratam os autos de pedido de reconsideração manejado por Akzo Nobel Ltda., contra os termos do despacho de fls. 85/87 (TJ), que negou efeito suspensivo ao agravo. Aduz a recorrente que a não concessão de efeito suspensivo ao recurso trouxe prejuízos irreparáveis à agravante, visto que a decisão objurgada e oriunda do primeiro grau, foi proferida antes que a ora agravante apresentasse contestação, fato que comprometeu seu direito de defesa. Pede assim seja concedido o efeito suspensivo pleiteado, ou o recebimento deste como agravo regimental. Da análise dos autos e das razões encartadas no presente pedido de reconsideração, constato que merece ele parcial acolhimento. Inicialmente convém enfatizar que a decisão judicial objeto do agravo de instrumento, não contém ilegalidade ou ausência de fundamentação. No entanto, sob a ótica desta julgadora, o deferimento da requisição de cópias dos balanços relativos aos anos de 1995 a 2001, bem como das respectivas declarações de imposto de renda, se constituem em relativo excesso a ser corrigido nesta via recursal. Frise-se ademais que o deferimento dos pedidos de requisição dos certificados de qualidade ambiental , bem como da documentação daquela que se encontre em vias de processamento para obtenção de certificado ambiental, está intimamente ligado com o objeto da ação intentada pelo Ministério Público, daí porque entendo-o válido. Diante do exposto, acolho em parte o pedido de reconsideração, atribuindo efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, parcialmente e tão somente para afastar a ordem de requisição de cópia dos balanços das rés relativas ao período compreendido entre os anos de 1995 e 2001, bem como das respectivas declarações de imposto de renda, mantendo no mais, em todos os seus termos, o despacho objurgado. Oficie-se ao Juízo de origem sobre o teor do presente despacho, encaminhando-lhe cópia do mesmo. Cumpram-se as determinações de fls. 87. Intime-se. Curitiba, 30 de agosto de 2002. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0007 . Processo: 0128770-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114082. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000508 Ação Civil Pública. Agravante: Fuchs do Brasil SA. Advogado: Erika Paula de Campos. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Foseco Industrial e Comercial Ltda. Advogado: Werner Grau Neto, Roberto Garcia de Assis Oliveira. Interessado: Hoescht Comercial Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:
DESPACHO Tratam os autos de Agravo de Instrumento ajuizado por FUCHS DO BRASIL S/A, contra os termos do despacho de fls. 117-TJ, proferido em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público, que deferiu os itens 4 e 5 dos pedidos formulados pelo agravado. Insurge-se a ora agravante com a decisão singular que deferiu que fossem requisitadas junto às empresas rés, cópias de seus balanços, declarações de imposto de renda, certificados e controle de qualidade ambiental e ainda que fosse requisitado junto a instituição certificadora, cópia das documentações apresentadas pelas requeridas principalmente as referentes às auditorias ambientais, aduzindo a ausência de respaldo jurídico para tal determinação. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, diante da presença do 'periculum in mora' e do 'fumus boni iuris'. Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fls. 163) e preparado (guia de recolhimento de custas de fls. 162). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, constato inicialmente que inexiste qualquer ilegalidade no despacho agravado ou bem assim falta de fundamentação. No entanto, numa análise mais detalhada do pleito recursal, constato que merece ser parcialmente acolhido o pedido de efeito suspensivo ao recurso, no tocante à requisição junto à empresa ré da cópia de seus balanços e declarações de imposto de renda, visto que tais determinações constituem sob a ótica desta julgadora e ainda em fase inicial do feito, excesso, que merece ser corrigido a fim de que sejam evitados danos de difícil ou incerta reparação à agravante. Daí porque em fase de cognição sumária em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimental, não permite alterar integralmente o entendimento monocrático objurgado, máxime quando os fundamentos do recurso, são embasados em matéria nitidamente de fato e de prova. Portanto, não vislumbrando no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade integral ao recurso de agravo, vale dizer, 'fumus boni juris' e 'periculum in mora', concedo-lhe parcial efeito suspensivo, tão somente no que tange à requisição junto à empresa ré das cópias de seus balanços e declarações de imposto de renda, mantido no mais o despacho recorrido. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações e bem assim se cumpriu a recorrente as disposições do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, III). Após, vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos os autos. Intime-se. Curitiba, 30 de agosto de 2002. DESº REGINA AFONSO PORTES Relatora

0008 . Processo: 0128833-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114897. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000116 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Restaurante e Lanchonete Chapadão do Norte Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho:
VISTOS. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, objetivando a reforma de r. decisão prolatada pelo Juízo de Direito da Vara Cível de Santo Antonio da Platina nos autos de Execução Fiscal intentada em face de Restaurante e Lanchonete Chapadão do Norte Ltda., a qual determinou-lhe a antecipação das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. Inconformada, sustenta a agravante que merece reforma a decisão, conquanto viola de forma flagrante os dispositivos legais que regulamentam a matéria, os quais são absolutamente claros ao determinar que eventuais despesas havidas no processo onde figurar como parte, serão arcadas ao final, pela parte vencida. Ao par disso, destaca que não dispõe de recursos que possam se prestar a antecipar as despesas necessárias ao cumprimento do mandado citatório, o que sequer é indispensável, uma vez que o endereço onde se situa a agravada se situa na zona urbana do município. Em face disso, pugnou pela concessão de suspensividade ao recurso, ao fim de obstar os efeitos da decisão guerreada até final julgamento colegiado, quando então pretende vê-la integralmente reformada, ao objetivo de dispensar-lhe do prévio recolhimento das mencionadas custas. Juntou documentos. 2. Defiro o processamento do recurso. Da superficial análise dos argumentos articulados pela agravante, infere-se a presença dos indispensáveis requisitos de 'fumus boni juris' e 'periculum in mora', hábeis a autorização a atribuição da suspensividade requerida, posto que, sem embaraço das ponderações feitas pelo digno Juízo prolator da decisão em exame, é certo que esta Corte vem reiteradamente se pronunciando acerca da desnecessidade da pretendida antecipação, e também, porque a eventual paralisação do processo até final julgado do recurso implica em inegável prejuízo ao erário. Assim, concedo a liminar pleiteada, para suspender os efeitos da decisão guerreada até final julgamento do recurso. 3. Comunique-se 'incontinenti' o MM. Juízo 'a quo'. Na oportunidade, requisitem-se-lhe informações circunstanciadas, pelo decêndio. 4. Prestadas as informações, colha-se manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Oportunamente, voltem. Curitiba, 30 de agosto de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA - Relator

0009 . Processo: 0128849-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114885. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000073 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Alarico Calesso. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho:
VISTOS. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, objetivando a reforma de r. decisão prolatada pelo Juízo de Direito da Vara Cível de Santo Antonio da Platina nos autos de Execução Fiscal intentada em face de Alarico Calesso, a qual determinou-lhe a antecipação das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. Inconformada, sustenta a agravante que merece reforma a decisão, conquanto viola de forma flagrante os dispositivos legais que regulamentam a matéria, os quais são absolutamente claros ao determinar que eventuais despesas havidas no processo onde figurar como parte, serão arcadas ao final, pela parte vencida. Ao par disso, destaca que não dispõe de recursos que possam se prestar a antecipar as despesas necessárias ao cumprimento do mandado citatório, o que sequer é indispensável, uma vez que o endereço onde se situa a agravada se situa na zona urbana do município. Em face disso, pugnou pela concessão de suspensividade ao recurso, ao fim de obstar os efeitos da decisão guerreada até final julgamento colegiado, quando então pretende vê-la integralmente reformada, ao objetivo de dispensar-lhe do prévio recolhimento das mencionadas custas. Juntou documentos. 2. Defiro o processamento do recurso. Da superficial análise dos argumentos articulados pela agravante, infere-se a presença dos indispensáveis requisitos de 'fumus boni juris' e 'periculum in mora', hábeis a autorização a atribuição da suspensividade requerida, posto que, sem embaraço das ponderações feitas pelo digno Juízo prolator da decisão em exame, é certo que esta Corte vem reiteradamente se pronunciando acerca da desnecessidade da pretendida antecipação, e também, porque a eventual paralisação do processo até final julgado do recurso implica em inegável prejuízo ao erário. Assim, concedo a liminar pleiteada, para suspender os efeitos da decisão guerreada até final julgamento do recurso. 3. Comunique-se 'incontinenti' o MM. Juízo 'a quo'. Na oportunidade, requisitem-se-lhe informações circunstanciadas, pelo decêndio. 4. Prestadas as informações, colha-se manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Oportunamente, voltem. Curitiba, 30 de agosto de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA - Relator

0010 . Processo: 0128908-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/115444. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000491 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga, Herlley Fuzetti. Agravado: Francisco Chianegatto Pereira, Hugo Adolfo Gosmann, Sebastião Vasconcelos. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho:
VISTOS. 1. Consórcio Nacional Ford Ltda, irresignado com r. decisão exarada em autos de exceção de incompetência que suscitou em face de Francisco Chianegatto Pereira e Outros, nos autos de ação declaratória em trâmite perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, a qual desacolheu a exceção, interpõe agravo de instrumento. Afirma o agravante, em apertada síntese, que merece reparos o 'decisum', porquanto o foro eleito pelos agravados não se encontra em nenhuma das hipóteses de foro privilegiado, de molde a autorizar a prorrogação da competência; que inúmeros são os prejuízos impostos ao recorrente em face da decisão vergastada, posto que não possui na Comarca qualquer representação, carecendo assim de deslocar seu patrono para os atos processuais, o que onera de forma excessiva e descabida o réu. Assim, pugna pela concessão liminar de efeito suspensivo para obstar os efeitos da decisão reprochada, pleiteando desde logo o provimento do recurso. Com a inicial vieram documentos. Eis a síntese. 2. 'Concessa maxima venia' dos argumentos esposados pelo agravante, o presente recurso desmerece seguimento, porquanto deficientemente instruído. Com efeito. Ao que se infere dos autos, volta-se a irresignação contra a r. decisão monocrática que desacolheu exceção de incompetência suscitada, ao argumento de que a competência para apreciar ao litígio é do juízo onde celebrado o contrato, conquanto este assim expressamente dispõe, ou, alternativamente, o foro da sede da agravante, na medida em que não possui filial na comarca. Sucede que a agravante não trouxe aos autos qualquer documento hábil sequer para demonstrar qual seria, a seu ver, o foro competente. Para tanto, bastaria fazer juntar uma cópia do contrato de consórcio firmado, a fim de que se pudesse aferir qual o foro competente para conhecer da lide. E tal falha tem o condão de obstar o conhecimento do agravo. E nem se argumente que tal documento se insere dentre aquelas peças denominadas de "facultativas" pelo legislador, posto que somente com a sua apresentação seria possível a aferição correta da competência jurisdicional. E, estando o recurso deficientemente instruído, negar-se a ele seguimento é imperativo, ao teor do que dispõe o art. 557 do CPC. 3. Nestes termos, denego seguimento ao presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 30 de agosto de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA - Relator

Departamento Judiciário **Emetido em 03/09/2002**
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 11/09/2002 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03744 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 4ª Câmara Cível a realizar-se em 11/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acácio Perin	026	0120785-6
	038	0126632-4
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	016	0107660-6
	017	0107903-6
Adriane Abrão Ribas	010	0105647-5
Alcione Bastos Ribas	006	0102045-9
Aldo José Parzianello	029	0121268-4
Alecio Dorigan	030	0124010-0
Alencar Leite Agner	004	0098846-5
Alessandra Sasso Teixeira	043	0126942-5
Alex Sander Hostyn Branchier	036	0126301-4
Alexandre Barbosa da Silva	032	0125354-1
Alexandre Nelson Ferraz	046	0127600-6
Alexsander Roberto Alves Valadão	022	0117800-3
Almir Lemos	052	0122046-2
Álvaro Luiz da Silveira Schreiner	042	0126896-8
Amancio Cueto	049	0093171-3
Amauri Garcia Miranda	037	0126516-5
Amory Ribeiro Pires	017	0107903-6
Ana Eliete Becker Macarini	017	0107903-6
Ana Lúcia França	042	0126896-8
Ana Lucia Barbetti	011	0105710-3
Ana Maria Silverio Lima	010	0105647-5
André Pereira da Silva	009	0104788-7
André Renato Miranda Andrade	001	0125177-4
	032	0125354-1
	045	0127302-5
Angela Estorilio Silva Franco	007	0104141-4
	036	0126301-4
Anita Caruso Puchta	001	0125177-4
	045	0127302-5
Annete Cristina de Andrade Gaio	032	0125354-1
Antonio Augusto Castanheira Neia	009	0104788-7
Antonio Carlos Efing	028	0121191-8
Antonio Elson Sabaini	030	0124010-0
Antonio Vanderli Moreira	022	0117800-3
Antonio Walmik Araújo Marcal	027	0120863-5
Arnaldo Conceição Junior	048	0121801-9
Arnaldo José da Silva	030	0124010-0
Arni Deonildo Hall	038	0126632-4
Aroldo Antonio Glomb	053	0125229-3
Assis Correa	029	0121268-4
Aureliano Pernetta Caron	042	0126896-8
Benvinda de Lima Brenneisen	009	0104788-7
Carla Bonomo	033	0125551-0
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	048	0121801-9
Carlos Alberto Milazzo	043	0126942-5
Carlos Alexandre Negrini Bettes	006	0102045-9
Carlos Augusto Antunes	016	0107660-6
	017	0107903-6
	028	0121191-8
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	015	0107447-3
Carmen Roberta Franco	035	0126212-2
Cassio Nagasawa Tanaka	033	0125551-0
Cecílio Mailoli Filho	033	0125551-0
Celso Fernando Gutmann	023	0119922-2
Cesar Fernando Gaspar Fleischer	021	0117434-9
Christian Marcello Mañas	034	0125708-9
Cibelle Diana Mapelli	026	0120785-6
Claire Lotici	009	0104788-7
Claudia de Souza Haus	016	0107660-6
	017	0107903-6
Claudio Pisconti Machado	040	0126839-3
Claudio Xavier Petryk	042	0126896-8
Cleide Rosecler Kazmierski	032	0125354-1
Clovis José Gugelmin Distéfano	010	0105647-5
Cristina Leitão T. d. Freitas	048	0121801-9
Cynthia Garcez Rabello	028	0121191-8
Damien Pablo de Oliveira Theis	040	0126839-3
Daniele Alessandra Rauen	040	0126839-3
Daniella Busato Ayub Fattouch	009	0104788-7
Debora Marzagao Sedor	038	0126632-4
Denise Martins Agostini	019	0111813-6
Dione Isabel Rocha Stephanes	027	0120863-5
Dirceu Galdino	001	0125177-4
Domingos Caporrino Neto	031	0124677-5
Edivaldo Mercer Gonçalves	013	0106666-4
Edmilson Luiz Sérgio Bonache	008	0104715-4
Edson Leucir Grippa	020	0112449-0
Edson Márcio Hoppen Correia	014	0106837-3
Eduardo Brentano Brenner	038	0126632-4
Eduardo Pires Gomes Cruz	015	0107447-3
Elena Maria de Atayde A Freire	011	0105710-3
Elezer da Silva Nantes	033	0125551-0
Elias Gonçalves Quintão	010	0105647-5
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	022	0117800-3
Eroulths Cortiano Junior	025	0120363-0
Evandro Corral Morales	005	0100459-5
Fábio Bertoli Esmanhotto	004	0098846-5
	026	0120785-6
Fabiana Palomeque Maganhotte	050	0096607-0
Fabiane Ferreira	052	0122046-2
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	015	0107447-3
Fernanda Franco	015	0107447-3
Fernando Rocha Filho	028	0121191-8
Fernando Rodrigues de Bairros	045	0127302-5
Francisco Carlos Ribeiro	041	0126881-7
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	038	0126632-4
Germano Alberto Dresch Filho	015	0107447-3
Gerson Garcia Cervantes	020	0112449-0
Gilberto Gaeski	052	0122046-2
Gisela Dias Chede	016	0107660-6
	017	0107903-6

Gisele Soares	019	0111813-6
Gisele da Rocha Parente Venancio	032	0125354-1
Gláucia Maria Ascoli	050	0096607-0
Glória Cristina Rocha B. Botelho	027	0120863-5
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	019	0111813-6
Helmuth Valesko	052	0122046-2
Hugo Martins Kosop	031	0124677-5
Humberto Graça Neto	005	0100459-5
Ibere Eduardo Sasso	043	0126942-5
Irineu José Peters	021	0117434-9
Ivanês da Glória Mattos	052	0122046-2
Ivana Maria Garrido	020	0112449-0
Ivo Paludo	037	0126516-5
Izabel Cristina Marques	016	0107660-6
Izabela Cristina Rücker Curi	020	0112449-0
Júlio Cesar Henrichs	035	0126212-2
James José Marins de Souza	028	0121191-8
Jefferson Isaac João Scheer	018	0108323-2
	019	0111813-6
	025	0120363-0
João Alberto da Silva Borges	041	0126881-7
João Antônio Pimentel	027	0120863-5
João Antonio Vieira Filho	005	0100459-5
João Augusto Moraes dos Santos	041	0126881-7
João Carlos Peres	039	0126685-5
João Casillo	007	0104141-4
	036	0126301-4
João Matiak Slonik	021	0117434-9
João Otávio de Noronha	039	0126685-5
Joao Carlos de Lima Pereira	010	0105647-5
Joaquim José Grubhofer Rauli	036	0126301-4
	040	0126839-3
Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos	050	0096607-0
Jorge Nasser Macedo	015	0107447-3
José Ambrosio Dias Filho	031	0124677-5
José Carlos Alves Silva	023	0119922-2
José Cid Campelo	029	0121268-4
José Laercio Chelski	024	0120079-3
José Tadeu Silva	024	0120079-3
Jose Fernando Martins Ribeiro	011	0105710-3
Josiany Silvia Alves Pereira	007	0104141-4
Juliane Zancanaro	048	0121801-9
Julio Cezar Zen Cardozo	001	0125177-4
Julio Pregiliscio	049	0093171-3
Katya Regina Isaguirre	044	0127179-6
Kiyoshi Ishitani	002	0049933-2
Lacir Guarenghi	012	0106113-8
Laurette Dub Pinto	014	0106837-3
Leandro Marins de Souza	028	0121191-8
Leila Cuellar	018	0108323-2
Leo Robert Padilha	012	0106113-8
Letícia de Souza Baddauy	039	0126685-5
Ligia Maria Russo Brugioni	011	0105710-3
Lilliana Bortolini Ramos	015	0107447-3
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	051	0121143-2
Lizeth Sandra Ferreira Detros	030	0124010-0
Lolinna Chan	044	0127179-6
Losane Ramos Cruz	046	0127600-6
Lucia de Fatima C. Francolin	011	0105710-3
Luciana Pigatto Monteiro	007	0104141-4
Ludovico Albino Savaris	027	0120863-5
Luis Anselmo Arruda Garcia	019	0111813-6
Luiz Alberto Gonçalves	052	0122046-2
Luiz Fernando Brusamolin	035	0126212-2
Luiz Marcio Formighieri Ribas	053	0125229-3
Luiz Rodrigues Wambier	020	0112449-0
Luiz Sergio Rossi	034	0125708-9
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0125177-4
	045	0127302-5
Márcio Antonio Sasso	039	0126685-5
Márcio Luiz Ferreira da Silva	017	0107903-6
Manoel Martins Júnior	005	0100459-5
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	028	0121191-8
Marcelo Marco Bertoldi	028	0121191-8
Marcelo Oliva Murara	007	0104141-4
Marco Aurélio Barato	002	0049933-2
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	045	0127302-5
Maria Cecilia de O. Saldanha	043	0126942-5
Maria Misue Murata	001	0125177-4
Maria Thereza Caldart	013	0106666-4
Maria da Graça Mendes Passos	016	0107660-6
Maurício Simeão Pedro	010	0105647-5
Maurício Vieira	040	0126839-3
Mauricio Kavinski	035	0126212-2
Mauricio Monteiro de B. Vieira	032	0125354-1
Miguel Antonio Slowik	042	0126896-8
Nêmora Pellissari Lopes	045	0127302-5
Nilce Regina Tomazeto Vieira	032	0125354-1
Odacyr Carlos Prigol	012	0106113-8
Odenir Vital Barbosa	023	0119922-2
Omar José Baddauy	039	0126685-5
Oscar Fleischfresser	006	0102045-9
Osires Geraldo Kapp	027	0120863-5
Osmires João Carlos Turra	013	0106666-4
Osny Rebello	033	0125551-0
Osvaldo da Silva Brito	049	0093171-3
Patricia de Barros C. Casillo	007	0104141-4
Paula Alessandra Rossi Geglini	034	0125708-9
Paulo Elias Artigas	018	0108323-2
Paulo José Giaretta	026	0120785-6
	038	0126632-4
Paulo Leandro Dieter	036	0126301-4
	040	0126839-3
Paulo Macarini	017	0107903-6
Paulo Maingue Neto	048	0121801-9
Paulo Sérgio Rosso	030	0124010-0
Paulo Sérgio de Souza	034	0125708-9
Pedro Carlos Palma	020	0112449-0
Pedro Girolamo Macarini	017	0107903-6
Pedro Ribeiro Filho	049	0093171-3
Regina Aparecida Canhedo	011	0105710-3
Regina Fátima Wolochn	027	0120863-5
Regina Lucia Werka X. d. França	025	0120363-0
Renato Antonio Pappotti	008	0104715-4
Renato Loyola de C. Gonçalves	005	0100459-5
Ricardo Feitosa de Araújo	009	0104788-7
Ricardo dos Santos Andrade	042	0126896-8
Rita Elizabeth Cavallin Campelo	029	0121268-4
Roald Amundsen Gomes	006	0102045-9
Roberto Machado Filho	028	0121191-8
Roberto Staub	046	0127600-6
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	034	0125708-9
Rodrigo Pesente	008	0104715-4
Roger Cesar Bianchi	010	0105647-5
Rogerio Pellegrini	033	0125551-0
Romeu Beligni Filho	024	0120079-3
Ronaldo Gomes Neves	033	0125551-0
Ronildo Gonçalves da Silva	028	0121191-8
Rony Marcos de Lima	006	0102045-9
Sérgio Luiz Fernandes	006	0102045-9
Samuel Gomes dos Santos	022	0117800-3
Sergio Antonio Cavet	051	0121143-2
Sergio Batista Henrichs	035	0126212-2
Shirley Faetthe de A. Karigyo	024	0120079-3
Sidney Castanho Scholtão	039	0126685-5
Simone Aparecida Pucci de Mattos	043	0126942-5
Simone Zonari Letchacoski	036	0126301-4
	040	0126839-3
Suzi dos Santos Zaia	008	0104715-4
Tarcisio Araújo Kroetz	015	0107447-3
Tatiana Piasecki Kaminski	048	0121801-9
Telmo Dornelles	003	0097131-5
Teresa Arruda Alvim Wambier	020	0112449-0
Tereza Cristina B. Marinoni	045	0127302-5
Tom Brenner	046	0127600-6
Toramatu Tanaka	033	0125551-0
Valéria Caramuru Cicarelli	046	0127600-6
Valdemar Reinert	007	0104141-4
Valdinei Santos Silva	023	0119922-2
Valeria Silva Galdino	001	0125177-4
Valiana Wargha Calliari	004	0098846-5
Vanise Melgar Talavera	034	0125708-9
Virgilio Cesar de Melo	014	0106837-3
Waldemar de Moura	030	0124010-0
Waldir Francolin	011	0105710-3
Waldir Leske	042	0126896-8
William Ozorio	034	0125708-9
Zani Dalton Farah	014	0106837-3
Zaqueu Sutil de Oliveira	039	0126685-5

Agravo de Instrumento
0001 . Processo: 0125177-4
Protocolo: 2002/75482. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000444 Execução Fiscal. Agravante: Odonto Larcon Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dirceu Galdino, Valeria Silva Galdino. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zen Cardozo, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Maria Misue Murata, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa

Apelação Cível e Reexame Necessario
0002 . Processo: 0049933-2
Protocolo: 1996/37184. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8800000364 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Apelado: Alalino Julio da Silva. Advogado: Kiyoshi Ishitani. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível
0003 . Processo: 0097131-5
Protocolo: 2000/89741. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9900000511 Dúvida. Apelante: Companhia de Desenvolvimento de São José dos Pinhais. Advogado: Telmo Dornelles. Apelado: Justiça Pública. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível e Reexame Necessario
0004 . Processo: 0098846-5
Protocolo: 2000/106150. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000610 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Fábio Bertoli Esmanhotto. Apelado: Massa Falida de Borsani & Cury Ltda. Advogado: Alencar Leite Agner. Rec.Adesivo: Massa Falida de Borsani & Cury Ltda. Advogado: Alencar Leite Agner. Interessado: Alencar Leite Agner Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível
0005 . Processo: 0100459-5
Protocolo: 2000/122348. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000235 Ação Civil Pública. Apelante: Terreirão Agropecuária Ltda. Advogado: Humberto Graça Neto, Manoel Martins Júnior, Evandro Corral Morales, João Antonio Vieira Filho, Renato Loyola de Camargo Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível
0006 . Processo: 0102045-9
Protocolo: 2000/139528. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900019702 Mandado de Segurança. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Alcione Bastos Ribas, Carlos Alexandre Negrini Bettes, Oscar Fleischfresser, Roald Amundsen Gomes. Apelado: Ivo Molinari Junior. Advogado: Sérgio Luiz Fernandes. Aut.Coatora: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível
0007 . Processo: 0104141-4
Protocolo: 2001/10630. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000040 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Angela Estorilio Silva Franco, João Casillo, Marcelo Oliva Murara, Patricia de Barros Correia Casillo, Luciana Pigatto Monteiro. Apelado: Elma da Cruz Fogiato. Advogado: Valdemar Reinert, Josiany Silvia Alves Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível
0008 . Processo: 0104715-4
Protocolo: 2001/17411. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000124 Ação Monitória. Apelante: Victor Hugo Saraiva Carvalho Silva. Advogado: Renato Antonio Pappotti, Rodrigo Pesente. Apelado: Auto Posto Itaguajé Ltda. Advogado: Edmilson Luiz Sérgio Bonache, Suzi dos Santos Zaia. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível
0009 . Processo: 0104788-7
Protocolo: 2001/18425. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600064879 Inventário. Apelante: José Lopes Filho. Advogado: Ricardo Feitosa de Araújo. Def.Público: Antonio Augusto Castanheira Neia, Benvinda de Lima Brenneisen, Claire Lotici, Daniella Busato Ayub Fattouch. Apelado: Espólio de José Lopes Quintana, Espólio de Maria Sartori Lopes. Advogado: André Pereira da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível
0010 . Processo: 0105647-5
Protocolo: 2001/28181. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000458 Declaratória. Apelante: Estoque Norte Comercial, Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Clovis José Gugelmin Distéfano, Ana Maria Silverio Lima, Maurício Simeão Pedro, Adriane Abrão Ribas. Apelado: P R Brasil Importação e Exportação Ltda. Advogado: Roger Cesar Bianchi, Elias Gonçalves Quintão, Joao Carlos de Lima Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível
0011 . Processo: 0105710-3
Protocolo: 2001/28886. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 9900020421 Indenização. Apelante: Maria Manuela Pais Ribeiro de Souza, Mundo Teatral Artigos Usados Ltda. Advogado: Lucia de Fatima Carvalho Francolin, Waldir Francolin. Apelado: Viação Aérea São Paulo SA-VASP. Advogado: Ana Lucia Barbetti, Jose Fernando Martins Ribeiro, Elena Maria de Atayde A Freire, Ligia Maria Russo Brugioni, Regina Aparecida Canhedo. Rec.Adesivo: Viação Aérea São Paulo SA-VASP. Advogado: Ana Lucia Barbetti, Jose Fernando Martins Ribeiro, Elena Maria de Atayde A Freire, Ligia Maria Russo Brugioni, Regina Aparecida Canhedo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível
0012 . Processo: 0106113-8
Protocolo: 2000/37136. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000506 Rescisão de Contrato. Apelante: Luiz Carlos Santos, Wilson Rodrigues. Advogado: Leo Robert Padilha. Apelado: Imóveis Bassoli Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Lacir Guarenghi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível
0013 . Processo: 0106666-4
Protocolo: 2001/35335. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000415 Indenização. Apelante: Fernando Henrique Ferreira Klinger. Advogado: Edivaldo Mercer Gonçalves, Osmires João Carlos Turra. Apelado: Maria Thereza Caldart. Advogado: Maria Thereza Caldart. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível
0014 . Processo: 0106837-3
Protocolo: 2000/37620. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000766 Reivindicatória. Apelante: Mineração Faraday Ltda, Genuíno José Moro, Genir Moro, Jandir Moro. Advogado: Virgilio Cesar de Melo. Apelado: Rosa Kucarz. Advogado: Edson Márcio Hoppen Correia, Zani Dalton Farah, Laurette Dub Pinto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível
0015 . Processo: 0107447-3
Protocolo: 2001/44807. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000036 Ordinária. Apelante: Amazonia Indústria de Compensados Ltda. Advogado: Tarcisio Araújo Kroetz, Fernanda Franco, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Apelado: Linck SA Equipamentos Rodoviários e Industriais. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Eduardo Pires Gomes Cruz, Jorge Nasser Macedo. Interessado: Lilliana Bortolini Ramos Síndico da Massa Falida. Advogado: Lilliana Bortolini Ramos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível e Reexame Necessario
0016 . Processo: 0107660-6
Protocolo: 2001/47473. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800030924 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Izabel Cristina Marques, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede. Apelado: Comércio de Cereais Marechal Ltda. Advogado: Maria da Graça Mendes Passos. Interessado: Molotov Passos Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível
0017 . Processo: 0107903-6
Protocolo: 2001/48701. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000035024 Anulatória. Apelante: Araupel SA. Advogado: Paulo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Pedro Girolamo Macarini, Amory Ribeiro Pires. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível e Reexame Necessario
0018 . Processo: 0108323-2
Protocolo: 2001/56050. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021110 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Annízia Jacomel Fanini, Edenir Maria Domingues, Edith Luzia Fabrício de Melo, Elzi Espinola Hellender, Ivone Marlene Sikorski, Janice Gastaldon, Mair Maria Piovesan Taborda Ribas, Maria Eneida Schenfeld Fedeger, Martha Lackner Salomão, Matilde Portela, Paraguassu India do Brasil de Moraes Artigas, Solange da Graça Leoni Moreira, Theresa Michalichen Ferreira, Vera Regina Pessoa Ribeiro Brandão. Advogado: Paulo Elias Artigas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível
0019 . Processo: 0111813-6
Protocolo: 2001/86081. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900019345 Declaratória. Apelante: Teruko Kasuya, Tiduyo Watanabe, Vandeci Crema Malheiros de Araújo, Vânia Maria Schnekenberg Martins, Vera Lúcia Rosemback Ribeiro, Vera Just, Vera Sans Cavalcante, Yara Mendes Hammerle, Yoneco Ito, Yoshie Onishi, Zandira Joana Griza Timmermann, Zeni Schinda Lago, Zulmeia Taques Margraf, Clementina Cvintal Wykrota, Dalzira Goulart Moreira Constantin, Damaris Broetto, Dionice Miranda Lucas Cordeiro, Dirce Doroti Merlin Cléve, Diva Heisler Vidal. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Denise Martins Agostini, Gisele Soares. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível
0020 . Processo: 0112449-0
Protocolo: 2001/94591. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000426 Indenização. Apelante: Banco Real SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier, Gerson Garcia Cervantes, Ivana Maria Garrido. Apelado: Rodrigo Fernando Cintra. Advogado: Pedro Carlos Palma, Edson Leucir Grippa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível e Reexame Necessario
0021 . Processo: 0117434-9
Protocolo: 2001/142316. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000002 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Irati. Advogado: Cesar Fernando Gaspar Fleischer. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: João Matiak Slonik, Irineu José Peters. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível
0022 . Processo: 0117800-3
Protocolo: 2001/143858. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000704 Mandado de Segurança. Apelante: Maria Tereza Casco Pietsch. Advogado: Samuel Gomes dos Santos. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Antonio Vanderli Moreira, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexsander Roberto Alves Valadão. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa

Apelação Cível
0023 . Processo: 0119922-2
Protocolo: 2002/9977. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9400000453 Ordinária. Apelante: Sandra Ropukna Silveira. Advogado: Odenir Vital Barbosa. Apelado: Natália Mascaro, Carlos Nüssemeyer, Erica Nüssemeyer. Advogado: Celso Fernando Gutmann, Valdinei Santos Silva, José Carlos Alves Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Cível
0024 . Processo: 0120079-3
Protocolo: 2002/11784. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000362 Ação Civil Pública. Ape-

lante: Andeam Associacao Nacional de Defesa e Educacao Ambiental. Advogado: José Tadeu Silva, Shirley Faetthe de Andrade Karigyo, José Laercio Chelski. Apelado: Nestor Viana Neves. Advogado: Romeu Beligni Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo

Apelação Cível
0025 . Processo: 0120363-0
Protocolo: 2002/15880. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100036459 Mandado de Segurança. Apelante: Joás Camargo Ennes. Advogado: Regina Lucia Werka Xavier de França. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível e Reexame Necessario
0026 . Processo: 0120785-6
Protocolo: 2002/20644. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000141 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Cibelle Diana Mapelli. Apelado: Joel Rodrigues. Advogado: Acácio Perin, Paulo José Giaretta. Aut.Coatora: Delegado Chefe da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa

Apelação Cível e Reexame Necessario
0027 . Processo: 0120863-5
Protocolo: 2002/21269. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000040 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Osires Geraldo Kapp, Regina Fátima Wolochn, Antonio Walmik Araújo Marcal, Dione Isabel Rocha Stephanes, João Antônio Pimentel. Apelado: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris, Glória Cristina Rocha Braga Botelho. Rec.Adesivo: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris, Glória Cristina Rocha Braga Botelho. Interessado: Jocelino Canto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Cível e Reexame Necessario
0028 . Processo: 0121191-8
Protocolo: 2002/25131. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900019791 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Carlos Augusto Antunes, Cynthia Garcez Rabello, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Ronildo Gonçalves da Silva. Apelado: Casa do Gesso Comércio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Fernando Rocha Filho, Leandro Marins de Souza, Antonio Carlos Efing, James José Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Cível
0029 . Processo: 0121268-4
Protocolo: 2002/26376. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000151 Restituição. Apelante: Espólios de Hermínia Rolim Lupion e Moysés Wille Lupion de Troya. Advogado: José Cid Campelo, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Apelado: João Antônio Ramon, Arilda Leopoldina Scarante Ramon. Advogado: Assis Correa, Aldo José Parzianello. Apelante: João Antônio Ramon, Arilda Leopoldina Scarante Ramon. Advogado: Assis Correa, Aldo José Parzianello. Apelado: Espólios de Hermínia Rolim Lupion e Moysés Wille Lupion de Troya. Advogado: José Cid Campelo, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo

Apelação Cível
0030 . Processo: 0124010-0
Protocolo: 2002/56031. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000012 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Waldemar de Moura, Lizeth Sandra Ferreira Detros, Alecio Dorigan, Arnaldo José da Silva, Paulo Sérgio Rosso. Apelado: Eletro Canção Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível
0031 . Processo: 0124677-5
Protocolo: 2000/75032. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000831 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Antônio Alcântara Farran, Astrid de Aguiar Farran. Advogado: Domingos Caporrino Neto. Apelado: Marcos Antônio Kormann, Ângela Maria Beraldi Kormann. Advogado: Hugo Martins Kosop, José Ambrosio Dias Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível e Reexame Necessario
0032 . Processo: 0125354-1
Protocolo: 2000/15232. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000281 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, André Renato Miranda Andrade, Gisele da Rocha Parente Venancio, Cleide Rosecler Kazmierski, Alexandre Barbosa da Silva. Apelado: Dall´Onder e Companhia Ltda. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira, Nilce Regina Tomazeto Vieira. Aut.Coatora: Delegado da Receita Estadual em Cascavel. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo

Apelação Cível
0033 . Processo: 0125551-0
Protocolo: 2002/73639. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 8800000338 Inventário. Apelante: Neusa da Rocha Cavalcanti Macedo, Sidney Macedo Filho. Advogado: Elezer da Silva Nantes, Cecílio Mailoli Filho, Carla Bonomo, Osny Rebello, Rogerio Pellegrini. Apelado: Paulo Sérgio da Rocha Macedo. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Apelado: Mário Augusto da Rocha Macedo, Lucimeire Aparecida Domingos Coelho Macedo, Neuza Macedo Alves Pereira, Justino de Figueiredo Alves Pereira, Álvaro José da Rocha Macedo, Vânia Valéria Govea Macedo. Advogado: Toramatu Tanaka, Cassio Nagasawa Tanaka. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa

Apelação Cível
0034 . Processo: 0125708-9
Protocolo: 2002/79520. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000405 Indenização. Apelante: Senac Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Advogado: William Ozorio, Paulo Sérgio de Souza, Vanise Melgar Talavera, Christian Marcello Mañas. Apelado: Fátima Aparecida Braga. Advogado: Paula Alessandra Rossi Geglini, Luiz Sergio Rossi, Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo

Apelação Cível
0035 . Processo: 0126212-2
Protocolo: 2002/82259. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001273 Ordinária. Apelante: Promenade Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Carmen Roberta Franco, Mauricio Kavinski. Apelado: Erwin Zaindowicz Júnior. Advogado: Sergio Batista Henrichs, Júlio Cesar Henrichs. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível
0036 . Processo: 0126301-4
Protocolo: 2002/82395. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000550 Rescisão de Contrato. Apelante: Comissária Galvão SA - Corretagem de Imóveis. Advogado: Paulo Leandro Dieter, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Angela Estorilio Silva Franco, Joaquim José Grubhofer Rauli. Apelado: Fabíola Pacheco Tramujas de Souza (assistido(a)), Sheila do Rocio Pacheco de Souza. Advogado: Alex Sander Hostyn Branchier. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Cível
0037 . Processo: 0126516-5
Protocolo: 2002/89955. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000010 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Amauri Maceda, Alcione Maceda. Advogado: Ivo Paludo. Apelado: Ghellere Planejamentos SC Ltda, Iliete Ghellere Garcia Miranda. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo

Apelação Cível
0038 . Processo: 0126632-4
Protocolo: 2001/38197. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000568 Cominatória. Apelante: Dejanir Ribeiro, Ceila Beatriz de Moraes, Antônio Nunes Duarte, Ivo Bottega, Genira Maria Casanova Faedo, Ires Krasuski, Marli Aparecida Schram Petry. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Eduardo Brentano Brenner, Arni Deonildo Hall. Apelado: Geraldo Faust e Companhia Ltda. Advogado: Acácio Perin, Paulo José Giaretta. Interessado: Eliane de Fátima Gambim. Advogado: Debora Marzagao Sedor (Curador Especial). Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa

Apelação Cível
0039 . Processo: 0126685-5
Protocolo: 2002/92379. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000012 Ação Monitória. Apelante: BB Financeira SA Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Omar José Baddauy, Sidney Castanho Scholtão, Letícia de Souza Baddauy, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Francisco Pícolo. Advogado: João Carlos Peres, Zaqueu Sutil de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo

Apelação Cível
0040 . Processo: 0126839-3
Protocolo: 2002/13984. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000457 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Maurício Dranka Mendes, Eliane Mocelin Mendes Gonçalves. Advogado: Claudio Pisconti Machado, Maurício Vieira. Apelado: Comissária Galvão SA. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, Daniele Alessandra Rauen, Joaquim José Grubhofer Rauli, Paulo Leandro Dieter, Simone Zonari Letchacoski. Apelante: Comissária Galvão SA. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, Daniele Alessandra Rauen, Joaquim José Grubhofer Rauli, Paulo Leandro Dieter, Simone Zonari Letchacoski. Apelado: Maurício Dranka Mendes, Eliane Mocelin Mendes Gonçalves. Advogado: Claudio Pisconti Machado, Maurício Vieira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa

Apelação Cível
0041 . Processo: 0126881-7
Protocolo: 2002/93547. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000178 Cobrança. Apelante: José Luiz Assini. Advogado: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP, Sindicato Rural de Curiúva Paraná. Advogado: João Augusto Moraes dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende

Apelação Cível
0042 . Processo: 0126896-8
Protocolo: 2002/94300. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001088 Ordinária. Apelante: Cartão Unibanco Ltda. Advogado: Ana Lúcia França, Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner, Ricardo dos Santos Andrade. Apelado: Fábio Pinto Camargo, Scheila Fátima Giacomazzi Camargo. Advogado: Aureliano Pernetta Caron, Waldir Leske. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo

Apelação Cível
0043 . Processo: 0126942-5
Protocolo: 2002/94368. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9300000063 Responsabilidade Civil. Apelante: Cláudia Brigitte Hermann Sattler. Advogado: Ibere Eduardo Sasso, Alessandra Sasso Teixeira, Maria Cecilia de Oliveira Saldanha, Simone Aparecida Pucci de Mattos. Apelado: Helena Kulik Kwiatkowski. Advogado: Carlos Alberto Milazzo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa

Apelação Cível
0044 . Processo: 0127179-6
Protocolo: 2002/97672. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100023660 Pedido/impugnação de Assist. Judiciaria. Apelante: Luís Edgard Batista Isaguirre, Zenita Duarti. Advogado: Katya Regina Isaguirre. Apelado: Condomínio Edifício Tannembaum. Advogado: Lolinna Chan. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível
0045 . Processo: 0127302-5
Protocolo: 2002/98847. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000665 Embargos a Execução. Apelante: Tuca Bairros Indústria de Bebidas Ltda. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Nêmora Pellissari Lopes, Fernando Rodrigues de Bairros. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa

Apelação Cível
0046 . Processo: 0127600-6
Protocolo: 2002/96395. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000598 Ação Monitória. Apelante: Banco Meridional do Brasil SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Tom Brenner, Losane Ramos Cruz, Roberto Staub. Apelado: Moisés Claro da Rosa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo

Reexame Necessário
0047 . Processo: 0121078-0
Protocolo: 2002/22076. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000593 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Governo do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo

Reexame Necessário
0048 . Processo: 0121801-9
Protocolo: 2002/30119. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000135 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Massa Falida de Emílio Romani SA. Advogado: Arnaldo Conceição Junior, Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Tatiana Piasecki Kaminski, Juliane Zancanaro, Paulo Maingue Neto. Réu: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Interessado: Fausto Pereira de Lacerda Filho Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Cível
0049 . Processo: 0093171-3
Protocolo: 1998/107310. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9600001443 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: I. E. P. . Advogado: Julio Pregiliscio, Osvaldo da Silva Brito. Apelado: M. B. S. P. . Advogado: Pedro Ribeiro Filho, Amancio Cueto. Apelado: H. A. P. (assistido(a)), A. C. P. (assistido(a)). Advogado: Amancio Cueto. Apelado: D. C. P. Representado(a). Cur.Especial: R. M. B. I. . Apelado: L. M. P. Representado(a). Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível
0050 . Processo: 0096607-0
Protocolo: 2000/83544. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9900000887 Execução. Apelante: R. R. W. . Advogado: Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos, Fabiana Palomeque Maganhotte. Apelado: C. W. . Advogado: Gláucia Maria Ascoli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler

Apelação Cível
0051 . Processo: 0121143-2
Protocolo: 2002/22571. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9800000269 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: M. E. B. Representado(a). Advogado: Sergio Antonio Cavet. Apelado: J. V. P. . Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Octávio Valeixo

Apelação Cível
0052 . Processo: 0122046-2
Protocolo: 2002/33424. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 9900001186 Revisional de Alimentos. Apelante: D. G. M. (assistido(a)), J. C. M., E. G. M.. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Almir Lemos, Helmuth Valesko. Apelado: S. J. M. . Advogado: Ivanês da Glória Mattos, Fabiane Ferreira, Gilberto Gaeski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa

Apelação Cível
0053 . Processo: 0125229-3
Protocolo: 2002/76373. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000924 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: S. R. F. V. . Advogado: Aroldo Antonio Glomb. Apelado: R. C. D. . Advogado: Luiz Marcio Formighieri Ribas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2002**
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03746

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alceu Bollis	008	0128234-6
Alessandra Gaspar Berger	003	0114777-7
Alessandro Moreira do Sacramento	020	0109536-3/01
Alexandre Augusto Telles Campos	012	0128498-0
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	012	0128498-0
Ana Paula Carias Muhlstedt	006	0125854-6
André Renato Miranda Andrade	009	0128281-5
	010	0128361-8
	011	0128384-1
	012	0128498-0
Andrea Sabbaga de Melo	004	0123878-8
Angelo Provesi	005	0124464-8
Anita Caruso Puchta	009	0128281-5
	010	0128361-8
	011	0128384-1
Antonio Bueno	016	0105041-3
Antonio Carlos Efing	022	0120737-0
Antonio Frederico P. d. Silva	005	0124464-8
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	007	0128172-1
Benoit Scandelari Bussmann	017	0106828-4
Carlos Vanderlei Muhlstedt	006	0125854-6
Cassiano Luiz Iurk	003	0114777-7
Celso Justus	017	0106828-4
Cibelle Diana Mapelli	009	0128281-5
	010	0128361-8
	011	0128384-1
Ciro Ceccatto	018	0108328-7
Clarice Amelia M. C. Teixeira	013	0128589-6
Claudio Ribeiro Martins	014	0128920-7
	015	0128920-7
Clodoaldo Pacce Filho	014	0128920-7
	015	0128920-7
Daniel Müller Martins	002	0114276-5
Daniela Freneda Busto Adler	004	0123878-8
Douglas Soares Osternack	017	0106828-4
Edgar Arantes Vieira	005	0124464-8
Elizabete Serrano dos Santos	019	0108505-4
Estefania Maria de Q. Barboza	003	0114777-7
Evandro Andaku	014	0128920-7
	015	0128920-7
Fábio Bertoli Esmanhotto	009	0128281-5
	010	0128361-8
	011	0128384-1
Flávio de Azambuja Berti	007	0128172-1
Gisele da Rocha Parente Venancio	003	0114777-7
Gláucia Vieira Marins de Souza	022	0120737-0
Hamilton Cunha Guimarães Junior	013	0128589-6
Heber Gomes da Silva	012	0128498-0
Heber Marcelo Gomes da Silva	012	0128498-0
Ilse Regina Viana Ramos Bacellar	021	0116435-2/01
Isabelle Gionedis Gulin	003	0114777-7
Jacy de Mello	019	0108505-4
James José Marins de Souza	022	0120737-0
Jefferson Isaac João Scheer	007	0128172-1
João Carlos Adalberto Zolandeck	021	0116435-2/01
João Casillo	014	0128920-7
	015	0128920-7
Jorge Eloir Maurer	016	0105041-3
José Augusto de Almeida Paiva	005	0124464-8
José Carlos Cal Garcia Filho	002	0114276-5
José Eduardo Soares de Camargo	020	0109536-3/01
José Valter Rodrigues	018	0108328-7
Joseval Jorge Pedroso de Moraes	016	0105041-3
Julio Cezar Zen Cardozo	012	0128498-0
Kellen Cristiane da C. Silvestre	002	0114276-5
Laércio Alcântara dos Santos	004	0123878-8
Liliane Christina da Silva Zaponi	012	0128498-0
Luciana Sezanowski	020	0109536-3/01
Luciane Maria Mezarobba	004	0123878-8
Lucio Bagio Zanuto Junior	004	0123878-8
Luis Fernando da Silva Tambellini	003	0114777-7
Luiz Augusto Pereira de Araújo	022	0120737-0
Luiz Geremias de Aviz	005	0124464-8
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	020	0109536-3/01
Luiz Henrique Wasilewski	021	0116435-2/01
Luiz Rodrigues Wambier	017	0106828-4
Márcia Giraldi Sbaraini	001	0123007-9
Márcio Antonio Sasso	013	0128589-6
Márcio Ribeiro Pires	013	0128589-6
Manoel Caetano Ferreira Filho	004	0123878-8
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	003	0114777-7
Marcelo Marco Bertoldi	022	0120737-0
Marcelo Tesheiner Cavassani	020	0109536-3/01
Marco Antônio Lima Berberi	012	0128498-0
Marcos Aurélio de Lima	003	0114777-7
Marcos Müller Cwiertnia	013	0128589-6
Marcos Surugi de Siqueira	003	0114777-7
Maria A. d. A. P. S. Fagundes	005	0124464-8
Maria Lucília Gomes	020	0109536-3/01
Maria Misue Murata	012	0128498-0
Maria das Graças Ribeiro de Melo	020	0109536-3/01
Marion Aranha Pacheco Muggiati	018	0108328-7
Marta Patricia Bonk	018	0108328-7

Naim Nasihgil Filho	013	0128589-6
Omires Pedroso do Nascimento	002	0114276-5
Osmann de Oliveira	008	0128234-6
Patrícia Safini Gama	002	0114276-5
Paulo Augusto Grube	002	0114276-5
Paulo Roberto Moreira G. Junior	003	0114777-7
Roberto Ferreira Filho	020	0109536-3/01
Roberto Machado	016	0105041-3
Roggi Attilio Ercole Filho	021	0116435-2/01
Rui Portugal Bacellar	021	0116435-2/01
Silvio André Brambila Rodrigues	021	0116435-2/01
Suely Cristina Muhlstedt	006	0125854-6
Waldyr Grisard Filho	017	0106828-4
Wilson Mafra Meiler Filho	021	0116435-2/01
Wilson Naldo Grube Filho	002	0114276-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0123007-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/49399. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000510 Ação Civil Pública. Agravante: Aparecido Custódio da Silva. Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:
O recorrente responde a ação civil pública por improbidade administrativa, argüindo, ao contestá-la, embora sem negar os fatos, a ausência de dolo. O MM. Juiz, na fase do artigo 331 do Código de Processo Civil, indeferiu a produção das provas requeridas naquele momento processual. Nas razões de recurso insiste-se no argumento da possibilidade da produção de provas mesmo que a parte não as requeira na inicial ou na contestação. Primeiro, as nulidades processuais dependem não apenas da atipicidade do ato, mas também de um segundo requisito: o prejuízo à parte, prejuízo que deve ser objetivamente alegado e demonstrado. Especificamente quanto às provas, deve o litigante indicar quais os fatos que pretende demonstrar, por uma razão: o objeto da prova resume-se aos fatos relevantes e controvertidos. No caso dos autos, contudo, na petição de agravo, o recorrente não atendeu a esse ônus, deixando de indicar quais os fatos que pretende demonstrar e com quais meios de prova. Desse modo, deixo de conceder efeito suspensivo ao presente recurso. Intime-se o agravo para responder. Autorizo o Chefe de Divisão a subscrever todos os ofícios necessários ao cumprimento desta decisão. Curitiba, 5 de julho de 2.002 Des. Troiano Netto Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0002 . Processo: 0114276-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/113441. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9700065128 Ação Monitória. Agravante: Rádio e Televisão OM Ltda CNT, José Carlos de Castro Martinez, Flávio de Castro Martinez. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Wilson Naldo Grube Filho, Paulo Augusto Grube. Agravado: Símbolo Administração e Participações Ltda. Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Patrícia Safini Gama, Daniel Müller Martins. Interessado: Central Nacional de Produções. Advogado: Kellen Cristiane da Cruz Silvestre. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:
1. Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão a que se refere a manifestação de desistência do recurso, deixo de conhecê-la, porque extemporânea. 2. Intime-se. Curitiba, 22 de agosto de 2002. Des. Dilmar Kessler, Relator.

0003 . Processo: 0114777-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/117913. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020578 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Keli Cristina Trelinski. Advogado: Marcos Surugi de Siqueira. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Isabelle Gionedis Gulin, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Marcos Aurélio de Lima. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Despacho:
I. Versam os presentes autos sobre recurso de apelação interposto pelo Estado do Paraná, julgado parcialmente procedente por meio do Acórdão nº 20.746, fls. 116/119, 4ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, publicado em 05/08/2002. II. Verifica-se dos autos petição protocolada por PARANÁ-PREVIDÊNCIA - fls. 123/125 -, da qual se extrai que: "(...) sendo também sucumbente na presente demanda, interpôs recurso de apelação em 22/08/2001, a qual entretanto não fora remetida ao Juiz de primeiro grau, em princípio, por equivoco da escrivania que não certificou a sua interposição, contrariando assim o Capítulo 5, Seção 12, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Consta que a apelação da PARANÁPREVIDÊNCIA está anexada na contracapa dos autos. Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 125, I do CPC e demais dispositivos pertinentes, a remessa dos autos ao Juiz de primeiro grau, para que seja registrada a apelação interposta pela PARANÁPREVIDÊNCIA, seguindo os trâmites de praxe, para ao final ser regularmente julgado o recurso perante o egrégio Tribunal de Justiça do Paraná(...)" III. Considerando que se encontra grampeado na contracapa destes autos recurso de apelação interposto pelo PARANÁPREVIDÊNCIA, com carimbo de recebimento da escrivania e respectiva guia de preparo, determino que baixem os presentes autos ao Juízo de origem para informações e eventual processamento do recurso. IV - Após, voltem conclusos Intimem-se Curitiba, 28 de agosto de 2002
Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Relator

0004 . Processo: 0123878-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/60065. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200038439 Cautelar Inominada. Agravante: Copel Distribuição. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luciane Maria Mezarobba, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Genesis Participações Societárias Ltda. Advogado: Laércio Alcântara dos Santos, Lucio Bagio Zanuto Junior, Daniela Freneda Busto Adler. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Trata-se de agravo de instrumento contra despacho do qual a agravante tomou conhecimento através de mandado de citação, cuja juntada aos autos se deu no dia 26.4.2002, sexta-feira, como demonstra o documento de f. 66. O prazo recursal, de 10 dias, teve início a 29.4.2002, segunda-feira, encerrando-se no dia 8.5.2002, quarta-feira. O agravo foi interposto no dia 10.5.2002, fora do prazo legal, desatendendo ao disposto no artigo 522, do Código de Processo Civil. Consequentemente, sendo intempestivo, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, do mesmo diploma processual. Curitiba, 16 de agosto de 2002. Des. Dilmar Kessler Relator

0005 . Processo: 0124464-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/66063. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000220 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Maria Dolores Aranda de Matos, Deraldo Fernandes, José Aparecido Aranda de Mattos, Eduardo Baggio Vieira. Advogado: Edgar Arantes Vieira. Agravado: Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras SA. Advogado: Angelo Provesi, Luiz Geremias de Aviz, José Augusto de Almeida Paiva, Antonio Frederico Pereira da Silva, Maria Aparecida de Almeida Pinto Seabra Fagundes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por MARIA DOLORES ARANDA DE MATOS e outros contra decisão, em AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA proposta contra ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A, através da qual o dr. juiz do juízo cível da comarca de Londrina, declinou da respectiva competência, determinando a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Federal daquela circunscrição, sob o pressuposto de que, tendo a empresa demandada captado recursos de empréstimo compulsório, na condição de delegada da União, é da Justiça Federal a competência para o caso. 2. Restrita a irresignação à questão da competência jurisdicional, por despacho de f. 69 que restou irrecorrido, observa-se, em melhor exame, que os agravantes não demonstram, a seu desfavor, a possibilidade de "lesão grave e de difícil ou incerta reparação", como dispõe o inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas através da Lei 10.352/01, como efeito da decisão agravada. Também não demonstram tratar-se de "provisão jurisdicional de urgência." Consequentemente, além de se encontrarem desatendidos os requisitos da lei processual para a concessão do pleiteado efeito suspensivo em relação ao despacho agravado, trata-se de caso em que, nos termos do mesmo dispositivo da lei adjetiva, o agravo de instrumento deve ser convertido em agravo retido. Assim, determino a remessa dos autos ao juízo singular, para que sejam apensados aos principais. 3. Autorizo o sr. chefe da divisão a assinar os expedientes. Curitiba, 22 de agosto de 2002. Des. Dilmar Kessler Relator

0006 . Processo: 0125854-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/69617. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000327 Rescisão de Contrato. Agravante: Rafam Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Suely Cristina Muhlstedt, Ana Paula Carias Muhlstedt, Carlos Vanderlei Muhlstedt. Agravado: Edivaldo Meira de Oliveira, Geni Perpétua Almeida de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
De acordo com a certidão de f. 21, a agravante deixou de apresentar o comprovante de pagamentos das custas de lei, descumprindo o disposto no artigo 525, § 1º, do Código de Processo Civil. Intimada para cumprir a exigência, sob pena de não conhecimento do recurso, não atendeu ao despacho, como certificado, a f. 42. Consequentemente, o recurso é manifestamente inadmissível, em razão do que lhe nego seguimento, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 22 de agosto de 2002. Des. Dilmar Kessler, Relator.

0007 . Processo: 0128172-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108646. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039137 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Flavio de Azambuja Berti. Advogado: Flávio de Azambuja Berti. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, regularmente interposto pelo Estado do Paraná contra despacho que, em Mandado de Segurança impetrado para objetivar a "atribuição de um ponto na prova de títulos em face de ... aprovação" do impetrante "em processo seletivo para o exercício de magistério superior na área jurídica junto a Universidade Federal do Paraná", deferiu a liminar pleiteada, "garantindo ao impetrante reserva de vaga, como segundo colocado no concurso para o cargo de Procurador do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, caso esta venha a surgir" no curso da lide. Pede o agravante a revogação da liminar, alegando que os motivos da impetração não são relevantes, e que não há "possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação se o direito do autor vier a ser reconhecido na decisão de mérito" (f. 9). 2. O recorrente fundamenta a pretensão de ver revogada a liminar nos argumentos de que os motivos da impetração não são juridicamente relevantes, e de que, por ausência do direito em favor da parte adversa, inexiste possibilidade de dano. Não demonstra, a seu desfavor, como efeito da decisão agravada, a possibilidade de "lesão grave e de difícil ou incerta reparação", como dispõe o inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas através da Lei 10.352/01. Também não demonstra tratar-se de "provisão jurisdicional de urgência". Consequentemente, além de se encontrarem desatendidos os requisitos da lei processual para a concessão do pleiteado efeito suspensivo em relação ao despacho agravado, trata-se de caso em que, nos termos do mesmo dispositivo da lei adjetiva, o agravo de instrumento deve ser convertido em agravo retido. assim, determino a remessa dos autos ao juízo singular, para que sejam apensados aos principais. 3. Comunique-se e intime-se. 4. Autorizo o sr. chefe da divisão a assinar os expedientes. Curitiba, 20 de agosto de 2002. Des. Dilmar Kessler Relator

0008 . Processo: 0128234-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109273. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001318 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: L. S.. Advogado: Osmann de Oliveira. Agravado: J. D. S.. Advogado: Alceu Bollis. Interessado: A. K. S. J.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho:
1. Preliminarmente, requisite-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, inclusive no tocante aos documentos que comprovem a paternidade do agravado em relação a menor V. P. S., ficando autorizada à chefia da divisão a firmar o respectivo ofício. 2. Intime-se a agravada, para que responda, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inc. III, do art. 527, do Código de Processo Civil, e querendo comprove através de certidão se o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. Intimem-se. Em, 28-08-2002. Des. Octávio Valeixo R e l a t o r

0009 . Processo: 0128281-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109060. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000016 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Jacir Jacó Dapper. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:
I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito ativo interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra decisão que em autos de execução fiscal promovida em face de Jacir Jacó Dapper determinou a intimação da exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias recolher as custas referentes à diligência do oficial de justiça. Aduziu nas razões de recurso que a legislação federal dispensa a Fazenda Pública de antecipar quaisquer despesas no curso do processo, mormente o de execução fiscal, onde ressalta o interesse público; que há impossibilidade legal da Fazenda em antecipar quaisquer valores no curso do processo, porque qualquer gasto será verdadeira despesa pública e, como tal, obrigatória a sua prévia inclusão orçamentária; que o local indicado para a realização da diligência é localizado no centro da cidade, de fácil acesso; que o MM. Juiz "a quo" não está observando a recomendação expressa no ofício circular nº 114/97, da Corregedoria Geral da Justiça, o que tem causado prejuízos de toda sorte ao erário e ao Estado. Pleiteou efeito ativo para que desde já seja determinado o cumprimento das diligências solicitadas sem a necessidade da antecipação das despesas. II) Estão presentes os pressupostos necessários para concessão do efeito suspensivo pretendido pela agravante, quais sejam, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora". Quanto ao primeiro requisito, o "fumus boni juris", este consiste na argumentação exposta sobre a ilegalidade da determinação de recolhimento de custas referentes à diligência do oficial de justiça. Determina o artigo 27, do Código de Processo Civil, o seguinte: "Art. 27 - As despesas dos atos processuais efetuados a requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública, serão pagas ao final pelo vencido'. A Lei n.º 6.830/80, também dispõe: "Art. 39 - A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independerá de preparo ou de prévio depósito. Parágrafo único - Se vencida, a Fazenda Pública ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária." Ora, para que ocorra a antecipação de custas, deve ser demonstrada a sua necessidade, o que não se vislumbra no caso "sub examine", em que a diligência, conforme informação da parte agravante, deve ser cumprida em local de fácil acesso, no centro da cidade. Aliás, sobre o assunto, é a jurisprudência deste egrégio Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. APESAR DA SÚMULA Nº 190 DO STJ DISPOR QUE A FAZENDA PÚBLICA DEVE ANTECIPAR O NUMERÁRIO DESTINADO AO CUSTEIO DAS DESPESAS COM O TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, DESCABE A ANTECIPAÇÃO, TRATANDO-SE DE LOCAL SITUADO EM PERÍMETRO URBANO, PORTANTO SERVIDO POR TRANSPORTE COLETIVO, CONFORME O ARTIGO 44, § 2º DO REGIMENTO DE CUSTAS (LEI ESTADUAL Nº 6.149, DE 09.09.70)". (TJPR - Agravo de Instrumento n.º 104.498-8, Acórdão n.º 20.571, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Antonio Prado Filho, julgado em 25/09/01). Assim, conforme afirmado pelo agravante, não é razoável que se fixe um valor para custeio da despesa com o transporte sem ao menos indagar o local em que se realizará a diligência. Quanto ao segundo requisito, o "periculum in mora", este consiste na possibilidade da decisão agravada causar lesão irreparável ou de difícil reparação. Ora, a não concessão do efeito suspensivo ao recurso causará prejuízo de difícil reparação à agravante, pois todos os gastos desta necessitam estar previstos em lei orçamentária e a antecipação de custas para diligências do oficial de justiça comprometerá a arrecadação estadual de tributos. III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que a agravante reuniu os requisitos da parte final do artigo 558, "caput", do Código de Processo Civil, defiro o pedido de efeito suspensivo ativo no sentido de que sejam cumpridas as diligências solicitadas pela Fazenda Pública sem a necessidade de antecipação de despesas. IV) Cumpram-se os incisos III, IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/01. V) Solicitem-se informações ao ilustre juiz "a quo" sobre o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, em face da alteração introduzida pela referida Lei. VI) Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 27 de agosto de 2.002. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Relator

0010 . Processo: 0128361-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/110112. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000014 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Sérgio A. Carneiro e Cia Ltda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:
I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito ativo interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra decisão que em autos de execução fiscal promovida em face de Sérgio A. Carneiro e Cia. Ltda. determinou a intimação da exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias recolher as custas referentes à diligência do oficial de justiça. Aduziu nas razões de recurso que a legislação federal dispensa a Fazenda Pública de antecipar quaisquer despesas no curso do processo, mormente o de execução fiscal, onde ressalta o interesse público; que Portaria do Juízo Monocrático ou Súmula de Jurisprudência não podem prevalecer sobre a lei federal; que não pode a pessoa jurídica dotada de competência tributária ser compelida ao pagamento de taxa por ela mesma instituída; que a Súmula 190 do STJ não se dirige à Fazenda Estadual mas somente às Fazendas Públicas Nacional e Municipais; que há impossibilidade legal da Fazenda em antecipar quaisquer valores no curso do processo, porque qualquer gasto será verdadeira despesa pública e, como tal, obrigatória a sua prévia inclusão orçamentária. Pleiteou efeito ativo para que desde já seja determinado o cumprimento das diligências solicitadas sem a necessidade da antecipação das despesas. II) À primeira vista não estão presentes os pressupostos necessários para concessão do efeito suspensivo pretendido pela agravante, quais sejam, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora". Contrariando, "data venia", a argumentação exposta sobre a ilegalidade da determinação de recolhimento de custas referentes à diligência do oficial de justiça, verifica-se nos autos que o endereço da agravada situa-se na cidade de Manfrinópolis, fora do perímetro da cidade de Barracão. Determina o artigo 27, do Código de Processo Civil, o seguinte: "Art. 27 - As despesas dos atos processuais efetuados a requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública, serão pagas ao final pelo vencido". A Lei n.º 6.830/80, também dispõe: "Art. 39 - A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independerá de preparo ou de prévio depósito. Parágrafo único - Se vencida, a Fazenda Pública ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária." Ora, para que ocorra a antecipação de custas, deve ser demonstrada a sua necessidade, o que se vislumbra no caso "sub examine", em que a diligência, conforme informação da parte agravante, deve ser cumprida em outro município. Aliás, sobre o assunto, é a jurisprudência deste egrégio Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. APESAR DA SÚMULA Nº 190 DO STJ DISPOR QUE A FAZENDA PÚBLICA DEVE ANTECIPAR O NUMERÁRIO DESTINADO AO CUSTEIO DAS DESPESAS COM O TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, DESCABE A ANTECIPAÇÃO, TRATANDO-SE DE LOCAL SITUADO EM PERÍMETRO URBANO, PORTANTO SERVIDO POR TRANSPORTE COLETIVO, CONFORME O ARTIGO 44, § 2º DO REGIMENTO DE CUSTAS (LEI ESTADUAL Nº 6.149, DE 09.09.70)". (TJPR - Agravo de Instrumento n.º 104.498-8, Acórdão n.º 20.571, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Antonio Prado Filho, julgado em 25/09/01). Respeitada a argumentação da Fazenda Pública Estadual sobre a súmula 190 do STJ, eis que esta não seria uma lei e por isso não obrigaria o Estado a realizar a antecipação das despesas, deve ser observado que em caso semelhante, nos autos de agravo de instrumento n.º 128.281-5, a Fazenda Pública do Estado do Paraná, em petição subscrita pelo mesmo Procurador do Estado que ora subscreve, reconheceu que é devida a antecipação de despesas para o cumprimento de mandados pelo oficial de justiça quando a diligência é realizada fora do centro da cidade e longe do local em que se encontra o Fórum da Comarca, nos seguintes termos: "Mesmo que se entenda que a Fazenda Pública não tem obrigação de antecipar numerário para as despesas do Sr. Meirinho, em virtude do contido na Súmula 190 do STJ, no presente caso não há nada a ser antecipado. Para que ocorra a antecipação, é necessária a demonstração de sua real necessidade, e em valores indispensáveis ao custeio das despesas com o transporte dos Oficiais de Justiça. No presente caso, não há o que justifique a antecipação, eis que a diligência deve ser cumprida em local de fácil acesso, no centro da cidade, próximo ao Fórum da comarca. O E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tem dado provimento aos agravos de instrumentos, quando as diligências se referem a locais de fácil acesso. (Agravo de Instrumento n.º 128.281-5, fls. 08)". III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que a agravante não reuniu os requisitos da parte final do artigo 558, "caput", do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito suspensivo. IV) Cumpram-se os incisos IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/01. V) Solicitem-se informações ao ilustre juiz "a quo" sobre o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, em face da alteração introduzida pela referida Lei. VI) Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 27 de agosto de 2.002. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Relator

0011 . Processo: 0128384-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/110109. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000089 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, Cibelle Diana Mapelli, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Dal Magro e Perondi Ltda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:
1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná,

contra decisão que, nos autos da Execução Fiscal proposta contra Dal Magro & Perondi Ltda., determinou que a agravante antecipasse as custas ao Oficial de Justiça, para citação da agravada. Alega que a exigência contraria o disposto nos artigos 27 do Código de Processo Civil e 39 da Lei de Execuções Fiscais, que determinam que a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento antecipado de custas e emolumentos; que, por tratar-se de uma taxa, "sendo o Estado o sujeito ativo da obrigação, dele não se pode exigir sujeição passiva" (f. 6); que o disposto na Súmula nº 190 do Superior Tribunal de Justiça não se dirige à Fazenda Estadual, mas, somente, às Fazendas Públicas Nacional e Municipais; que, face à exigência de prévia inclusão orçamentária, não há como a Fazenda Pública antecipar quaisquer valores no curso do processo; que o interesse público envolvido na execução fiscal não pode ser preterido, "em prol do interesse particular do Sr. Oficial de Justiça, de receber antecipadamente eventuais despesas" (f. 10). Requer a concessão antecipada da tutela, sob a forma de efeito suspensivo ativo, por estar causando "prejuízos irreparáveis ao erário", e "implicará praticamente num ponto fiscal na execução fiscal, pois forçará a Fazenda Pública Estadual a pedir suspensão em todos os seus executivos fiscais, por não ter condições de antecipar o numerário determinado" (f. 11). Com as razões de recurso, vieram os documentos de f. 13/34. 2. Não é de ser concedido o efeito suspensivo pleiteado, vez que não caracterizada a relevância do fundamento apresentado pela agravante, nem o perigo de lesão grave e de difícil reparação, a que alude o art. 558 do Código de Processo Civil. Tem predominado, neste Tribunal, o entendimento contido na Súmula 190 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça", aplicável aos executivos fiscais estaduais. Em análise preliminar, de cognição sumária, verifica-se que a sede da empresa executada situa-se no Município de Flor da Serra do Sul, diverso da sede da comarca de origem, hipótese em que, conforme orientação deste Tribunal, seria possível a exigência da antecipação das custas referidas. Nesse sentido, os acórdãos número 19.376, 14.919, 19.071 e 15.763, da Primeira Câmara Cível deste Tribunal. Somente seria possível cogitar de gravame, passível de constatação de plano, caso tivesse a agravante comprovado que a exigência da antecipação das custas estivesse sendo feita para cumprimento de diligência na mesma comarca, sede do juízo, ou em local servido de regular linha de transporte coletivo, ou, ainda, excedente ao estritamente necessário, hipóteses, contudo, inocorrentes nos presentes autos, tendo a Portaria nº 06/01, de f. 19, estabelecido como sendo de R$ 25,00, o valor que poderá ser exigido. Dessa forma, indefiro o efeito suspensivo pleiteado. 3. Requisitem-se informações ao dr. juiz da causa, a serem prestadas no prazo de 10 dias. 4. Proceda-se à intimação da agravada, nos moldes do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão a assinar os expedientes. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Des. Dilmar Kessler, Relator.

0012 . Processo: 0128498-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111159. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000362 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti, André Renato Miranda Andrade, Maria Misue Murata, Marco Antônio Lima Berberi, Julio Cezar Zen Cardozo. Agravado: Jog's Diversões Eletrônicas Ltda, Águia de Ouro Comercial Ltda. Advogado: Liliane Christina da Silva Zaponi. Agravado: Signus Diversões Ltda. Advogado: Heber Gomes da Silva, Heber Marcelo Gomes da Silva. Agravado: Unig Diversões Ltda, A T S Diversões Eletrônicas Ltda. Advogado: Alexandre Augusto Telles Campos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:
1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, regularmente interposto pelo Estado do Paraná contra decisão que, em Mandado de Segurança impetrado por JOG´S DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. e outras, deferiu liminar pleiteada, determinando suspensão de ato administrativo e a expedição de alvará para funcionamento de máquinas de diversões e entretenimento eletrônico. Pede o agravante a reforma do despacho. Alega que não existe licitude, nem direito líquido e certo ante as disposições do Decreto estadual 4.599, de 23.8.2001 que proíbe a exploração de jogos "caça-níqueis"; que o exercício da atividade econômica está subordinado à fiscalização do poder público "para garantia da saúde física e mental dos cidadãos"; que os jogos eletrônicos provocam danos a crianças, adolescentes, à economia popular, aos costumes, à segurança pública; que as perícias apresentadas pelas agravadas, em que se louvou o dr. juiz, não são conclusivas no sentido de que os equipamentos não sejam destinados a jogo de azar, inexistindo "inspeção rigorosa e completa sobre cada qual, não apenas à constatação de tratar-se de jogo de azar, ou de se verificar... percentual de devolução das quantias apostadas... mecanismos de proteção dos direitos de usuários-consumidores... manipulação de resultados... viciosidade/programação leonina" (f. 16); que em mandado de segurança a prova deve ser préconstituída, não se admitindo dilação probatória; que, enquanto o laudo do Instituto de Criminalística 46.543 é comum para duas das agravadas, os laudos 41.752, 41.774, e 46.340 já foram utilizados por outras empresas em outros casos, para o fim objetivado no mandado de segurança em que foi proferido o despacho agravado, o que afasta a idoneidade da prova, porque cada máquina apresenta regulagem peculiar; que o resultado do jogo é aleatório, conforme conteúdo das perícias, não dependendo da habilidade do usuário, mas da sorte; que as agravadas podem manipular os resultados, alterando a programação, sem conhecimento do usuário e independentemente do lacre colocado pela fiscalização; que a decisão causa prejuízo ao agravante, à sociedade, ao usuário, porque impede o exercício do poder de polícia, confronta com a ilegalidade da prática do jogo "caça-níquel", induz em erro e leva ao vício o praticante do jogo, "acarretando consequências perniciosas" ao jogador e seus familiares; que "a jurisprudência é torrencial, no sentido da impossibilidade de exploração das máquinas caça níqueis" (f. 23). 2. Considerando a relevância da fundamentação do pedido, sendo evidente a possibilidade de que resulte, em desfavor dos interesses tutelados pela legislação de regência, lesão grave e de reparação inviável, suspendo o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da Câmara. 3. Requisitem-se informações ao dr. juiz da causa, a serem prestadas no prazo de 10 dias. 4. Proceda-se à intimação das agravadas, nos moldes do artigo 527, III, do Código de Processo Civil. 5. Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Autorizo o sr. chefe da divisão a assinar os expedientes. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Des. Dilmar Kessler Relator

0013 . Processo: 0128589-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/111926. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000533 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Ribeiro Pires, Marcos Müller Cwiertnia, Naim Nasihgil Filho, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Hamilton Cunha Guimarães Junior. Advogado: Hamilton Cunha Guimarães Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Despacho:
1. Insurge-se o agravante contra decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa que, em ação de revisão de contrato bancário cumulada com reparação de danos morais e materiais, deferiu a realização de prova pericial requerida pelo autor/agravado invertendo o ônus da prova e determinando que o réu adiantasse o valor necessário à remuneração do perito. Aduz o recorrente, em síntese, que: a decisão increpada não merece prosperar, vez que o Código de Processo Civil, em seu artigo 33 estabelece que a remuneração do perito deve ser suportada pela parte requerente; a decisão fere o princípio da igualdade das partes, baseando-se tão somente no fato da recorrente ser uma instituição bancária; o agravado não é pessoa hipossuficiente. Requer,a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento. 2. A decisão impugnada, como é bem de ver, não condenou o réu-agravante a pagar as despesas do perito, mas, tendo em vista facilitar a defesa dos direitos do agravado, em face da verossimilhança das alegações deste, além de tratar-se de hipossuficiente (cf. CDC. Art. 6º, VIII), concluiu pela inversão do ônus da prova, a fim de que aquele adiante os honorários do perito. Assim, salvo melhor exame do tema, diante de outros elementos dos autos, não se verifica a existência de gravame ao direito do recorrente, que se for vencedor da demanda poderá recuperar o valor adiantado para a realização da perícia. Posto isto, denego o pretendido efeito suspensivo, por não vislumbrar, em fase de cognição sumária, a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão . 3 . Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa para que, no prazo legal, preste as informações que entender necessárias 4. Proceda-se nos termos do art. 527, III, do CPC. Curitiba, 26 de agosto de 2002. Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Relator.

0014 . Processo: 0128920-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/115507. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000917 Ordinária. Agravante: Grupo de Comunicação Três SA. Advogado: Claudio Ribeiro Martins, Evandro Andaku, Clodoaldo Pacce Filho. Agravado: José Richa. Advogado: João Casillo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:
1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Grupo de Comunicação Três S/A, contra decisão do juiz de primeiro grau, nos autos da ação ordinária de direito de resposta cumulada com pedido de indenização, interposta por José Richa, contra a agravante, em virtude da publicação de texto na revista "Isto É", em 26.06.2002, tido pelo autor como ofensivo à sua reputação. Aduz a agravante que, na ação mencionada, foi deferida tutela antecipatória do direito de resposta, determinando a publicação da íntegra da petição inicial, na edição seguinte da revista mencionada, nas páginas 30, 31 e 32, inclusive, com referência à matéria, em seu índice, cominada multa diária de R$ 10.000,00 para o caso de descumprimento. Contra essa decisão, foi interposto o Agravo de Instrumento nº 128.466-8, ao qual foi conferido efeito suspensivo, por decisão do relator, Desembargador Sydney Zappa, tendo o juízo de primeiro grau proferido nova decisão, objeto do presente agravo, em que entendeu que a agravante deveria ter apresentado, no prazo de 24 horas, desde sua citação, em 20.08.2002, as razões para a não publicação da resposta, restituindo eficácia à decisão que deferiu a tutela antecipada. Alega a agravante não ter transcorrido o prazo de 15 dias para a apresentação de defesa, concedido por ocasião de sua citação; que a decisão concessiva de efeito suspensivo constatou que o procedimento previsto em lei especial deveria ter sido observado, com a concessão de prazo para a agravante apresentar as razões para não publicação da resposta; que essa decisão somente foi publicada em 28.08.2002, e, antes disso, foi proferido o despacho agravado; que, na data da interposição do recurso, "por cautela", a agravante apresentou sua defesa junto ao juízo de primeiro grau, embora a ocorrência de cumulação de pedidos pudesse propiciar a utilização do rito mais amplo, qual seja, o ordinário, de quinze dias (f. 6). Acrescenta ser nula a decisão agravada, "uma vez que a agravante nunca foi citada para apresentar razões para a não publicação da resposta, em qualquer prazo" (f. 6). Requer, a final, a concessão de efeito suspensivo, para que se conheça, por ser tempestiva, a defesa apresentada em relação ao direito de resposta, para que, somente após, seja proferida nova decisão pelo juízo de primeiro grau. Com as razões de recurso, vieram os documentos de f. 7/80. Consta de f. 84 despacho do Desembargador Vice-presidente, em exercício, determinando a distribuição deste recurso, com prevenção desta Câmara, por se encontrar o relator originário no exercício da Presidência deste Tribunal. É o relatório. 2. Merece ser concedido o efeito suspensivo pleiteado, vez que configurados os requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil, relativos à lesão grave e de difícil reparação e à relevância dos fundamentos. Consta da decisão que concedeu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 128.466-8, de f. 53/55, que "como se verifica do art. 32 da Lei nº 5.250, de 09/02/67, após a citação do requerido, em 24 horas, o mesmo prazo é assegurado a este para as suas razões para não publicação da resposta, devendo o julgador proferir a sentença nas 24 horas seguintes. Parece, assim, mais legítimo, justo e razoável, aguardar-se o decurso desses prazos exíguos para a solução das questões propostas pelas partes. Assim não haverá certamente prejuízo para qualquer delas, nem retardamento abusivo na solução da controvérsia" (f. 54). Expressa, portanto, a determinação dirigida ao juízo de primeiro grau, para que, previamente à efetivação da tutela antecipada, fosse dada à agravante a oportunidade de apresentar sua defesa, conforme previsto no art. 32, §3º, da lei citada, devendo o prazo fixado, de 24 horas, ser contado a partir da publicação dessa decisão, em 28.08.2002, conforme informação de f. 62. Equivocado o entendimento contido na decisão agravada, a f. 56, de que o prazo de 24 horas teria se iniciado com a citação inicial da agravada, visto que sua concessão somente se deu através da decisão deste Tribunal, que conferiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento referido. Nessas condições, em juízo preliminar, de cognição sumária, mostram-se tempestivas as razões contra a concessão de direito de resposta, apresentadas pela agravante, em 29.08.2002, cuja cópia consta de f. 65/75. Resta caracterizado o risco de grave lesão, na medida em que a tutela antecipada foi concedida sem que, até o momento, tivesse tido a ré oportunidade de apresentar sua defesa, conforme previsto em lei, o que poderia configurar hipótese de invalidade de todos os atos processuais subseqüentes. Por outro lado, não se cogita de perigo de irreversibilidade deste provimento, dada a exigüidade dos prazos a serem cumpridos, assinalados na decisão do relator originário, a f. 54, além do tempo transcorrido desde a publicação do texto tido como ofensivo à reputação do agravado, em 26.06.2002, e a decisão que inicialmente concedeu a tutela antecipada, datada de 14.08.2002. Dessa forma, concedo o efeito suspensivo pleiteado, determinando ao juízo de primeiro grau que conheça das razões apresentadas pela agravante, em sua contestação, e que, em 24 horas, profira nova decisão, acerca da concessão antecipada do direito de resposta ao agravado, conforme previsto no art. 32, §4º, da Lei nº 5.250/1967. Oficie-se, imediatamente, ao juízo de primeiro grau, para que dê cumprimento a esta decisão. 3. Requisitem-se as informações ao juízo de primeiro grau, com prazo de 10 dias. 4. Proceda-se à intimação do agravado, para apresentar resposta, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil. 5. Autorizo o Chefe da Divisão a assinar os expedientes que forem necessários. Curitiba, 30 de agosto de 2002. Des. Dilmar Kessler Relator

0015 . Processo: 0128920-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/115507. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000917 Ordinária. Agravante: Grupo de Comunicação Três SA. Advogado: Claudio Ribeiro Martins, Evandro Andaku, Clodoaldo Pacce Filho. Agravado: José Richa. Advogado: João Casillo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:
1. Pela petição de f. 93/94, requer o agravado a reconsideração da decisão concessiva de efeito suspensivo, alegando que a agravante, em 22.08.2002, teve ciência inequívoca do despacho proferido no Agravo de Instrumento nº 128.466-8, através de seu patrono, Dr. Cláudio Ribeiro Martins, tendo se esgotado, portanto, em 23.08.2002, o prazo para apresentação da resposta. Requer, ainda, que sejam feitas por fax as comunicações da revogação do efeito suspensivo ao juízo de primeiro grau e ao advogado da agravante. Com a petição referida, vieram os documentos de f. 95/96. 2. Não assiste razão ao peticionário. A decisão concessiva do efeito suspensivo, no Agravo de Instrumento nº 128.466-8, contém determinação ao juízo de primeiro grau, e não, à parte, para cumprimento do procedimento previsto na Lei de Imprensa, relativamente à intimação da ré para apresentação de sua defesa ao pedido de resposta. Nessas condições, o fato de ter o patrono da agravante retirado os autos em carga, na data referida, não implica na dispensa do juízo monocrático quanto ao cumprimento da diligência referida, sendo facultado à ré aguardar sua intimação pelo juízo de primeiro grau, para início da fluência do prazo de 24 horas. Vale observar, por fim, que, com a apresentação da contestação em 29.08.2002, essa intimação restou prejudicada, não se cogitando, entretanto, de intempestividade. Dessa forma, indefiro o pedido do agravado, de f. 94, mantendo, integralmente, a decisão concessiva do efeito suspensivo ao presente agravo. Resta prejudicado o pedido de que as comunicações referidas sejam feitas por meio de fax. Intime-se. Curitiba, 2 de setembro de 2002. Des. Dilmar Kessler Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0016 . Processo: 0105041-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/21291. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001098 Cobrança. Apelante: Eva Santos de Oliveira - ME. Advogado: Antonio Bueno. Apelado: Comissária Galvão SA. Advogado: Joseval Jorge Pedroso de Moraes, Roberto Machado, Jorge Eloir Maurer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.
Trata-se de ação monitória com fundamento em que a apelante foi contratada pela apelada para realizar obras de aplicação de chapisco, emboço e colocação de pastilhas em edifício, por contrato firmado entre as partes, a qual foi julgada parcialmente procedente. Observa-se que o contrato firmado entre as partes é de prestação de serviços da apelante para a apelada. Nos termos do art. 103, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual compete, em razão da matéria, ao Egrégio Tribunal de Alçada julgar, em grau de recurso, as questões relativas à locação. Saliente-se que nos presentes autos, o contrato de prestação de serviços é subespécie do gênero locação, segundo entendimento reiterado deste Tribunal de Alçada. Nesse sentido: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ESPÉCIE DO GÊNERO LOCAÇÃO. DÚVIDA CONHECIDA E DIRIMIDA, DECLARANDO O TRIBUNAL DE ALÇADA COMPETENTE PARA CONHECER E JULGAR O RECURSO. Conforme estabelece o art. 103, III, "a", da Constituição do Estado do Paraná, compete ao Tribunal de Alçada do Estado julgar as questões relativas à locação, salientando-se que, na espécie, o contrato de prestação de serviços qualifica-se como sendo de locação". (ac. 2608, Rel. Des. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL, Órgão Especial) Desta forma, incompetente este Tribunal, devendo os autos serem remetidos ao e. Tribunal de Alçada do Estado, com as considerações de estilo. Curitiba, 26 de agosto de 2.002. Dr. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0017 . Processo: 0106828-4 Apelação Cível
Protocolo: 1995/24864. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000184 Ordinária. Apelante: Alcides Degraf, Camelita Degraf. Advogado: Douglas Soares Osternack, Waldyr Grisard Filho. Apelado: Jamil João Sâmara. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Celso Justus, Benoit Scandelari Bussmann. Apelante: Jamil João Sâmara. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Celso Justus, Benoit Scandelari Bussmann. Apelado: Alcides Degraf, Camelita Degraf. Advogado: Douglas Soares Osternack, Waldyr Grisard Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.
Jamil João Sâmara propôs Ação Ordinária para cumprimento de obrigação de dar cumulada multa contratual contra Alcides Degraf e outro, a qual foi julgada improcedente. No contrato firmado entre as partes foi oferecido em garantia hipoteca lavrada em escritura pública sobre o imóvel objeto e da matrícula nº 19.074, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ponta Grossa. Nos termos do art. 103, inciso III, alínea 'g', da Constituição Estadual, compete, em razão da matéria, ao Egrégio Tribunal de Alçada julgar em grau de recurso as questões que versam sobre execução por título extrajudicial e ações conexas. Veja-se: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COMPETÊNCIA RECURSAL - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ART. 103, INCISO III, LETRA "G" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - RECURSO NÃO CONHECIDO - DECISÃO UNÂNIME. COMPETE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 103, INCISO III, LETRA "G", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, CONHECER DOS RECURSOS REFERENTES AS AÇÕES QUE VERSAM SOBRE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL." (Ac. 6442, Rel. Des. ANTÔNIO LOPES DE NORONHA - 6.ª CCív.) "EMENTA: COMPETÊNCIA RECURSAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, CONVERSÃO DE EXECUÇÃO DE FAZER INADIMPLIDA (ART. 633 DO CPC). COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA. ART. 103, III, LETRA "G" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA. "SENDO A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MERA CONVERSÃO DA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, NÃO CUMPRIDA, EX VI DO ART. 633, DO CPC, QUE TEVE POR BASE UM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, A COMPETÊNCIA RECURSAL É DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA, PORQUANTO, NA PRESCRIÇÃO QUE A CONSTITUIÇÃO CONFERE AO ART. 103, INCISO III, LETRA "G" SUA COMPETÊNCIA E NÃO SÓ PARA EXECUÇÕES POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, COMO, AINDA, PARA AS AÇÕES CONEXAS". (Ac. 20122, Rel. Des. AIRVALDO STELA ALVES, 1.ª CCív.). Assim, incompetente o presente Tribunal, encaminhe-se os autos ao E. Tribunal de Alçada do Estado. Curitiba, 26 de agosto de 2002. Juiz Conv. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0018 . Processo: 0108328-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/56835. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000691 Ação Monitória. Apelante: Fortunato Ceccatto Neto. Advogado: Ciro Ceccatto. Apelado: Divesa-Distribuidora Curitibana de Veículos Ltda. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati, Marta Patricia Bonk. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.
Divesa- Distribuidora Curitibana de Veículos propôs Ação monitória em face de Fortunato Ceccatto Neto alegando que é credora do requerido na quantia de R$ 1.135,90, proveniente de duplicatas. O MM. Juiz ''a quo'' julgou improcedente os embargos e declarou constituído em favor da embargada título executivo judicial no valor de R$ 1.135,90 acrescido de correção monetária e juros de mora. Condenou o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor do débito. Inconformado com a sentença, o embargado, ora apelante, apresentou recurso alegando que: a duplicata emitida foi levada a protesto apenas por falta de pagamento; a prestação de serviços por parte da apelada foi de péssima qualidade e que houve prejuízo a apelante; este fato caracteriza inexistir liquidez e certeza para que pudesse ser emitida a duplicata; devido a péssima qualidade dos serviços e peças da apelada, a apelante procurou negociar o valor dos serviços para o abatimento proporcional do preço, contudo, sem êxito; o documento não tem os requisitos formais nem sua essência caracteriza o caráter executivo que foi almejado no processo. Pugnou a procedência do recurso para ser julgado procedente os embargos e improcedente a ação monitória. Recurso tempestivo, preparado e respondido. Trata-se de Ação Monitória em que a apelada é credora de dívida descrita em virtude de prestação de serviços realizado em favor da apelante. Tem-se que a prestação de serviços é espécie de locação, não sendo da competência deste Tribunal de Justiça do Paraná o processamento e julgamento da lide em grau de recurso, mas sim do E. Tribunal de Alçada deste Estado, consoante o artigo 103, III, alínea 'a' da Constituição Estadual. Nesse sentido, a jurisprudência: "COMPETÊNCIA. AÇÃO MONITÓRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LOCAÇÃO ARTIGOS 1.216 a 1.236 DO CÓDIGO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA (CE, ART. 103, III, "A"). RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA DOS

AUTOS AO PRETÓRIO APONTADO COMO COMPETENTE. (TJPR, 4ª Câmara Cível, Relator Des. SYDNEY ZAPPA)." "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO - COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA - RECURSO NÃO CONHECIDO - DECISÃO UNÂNIME. - São da competência do egrégio Tribunal de Alçada os julgamentos de recursos interpostos nas ações monitórias relativas à prestação de serviços profissionais de advocacia, porque se trata de matéria que se enfeixa na subespécie do gênero locação, a que se refere o artigo 103, inciso III, letra "a", da Constituição Estadual.(TJPR, Ac. 8806, 6ª Câmara Cível, Des. Rel. ANTONIO LOPES DE NORONHA)." Assim, incompetente o presente Tribunal, encaminhe-se os autos ao E. Tribunal de Alçada do Estado. Curitiba, 27 de agosto de 2002. Dr. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0019 . Processo: 0108505-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/58758. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 8800000096 Ordinária de Cobrança. Apelante: Zeppelini Comércio e Representações de Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Apelado: Equipamentos Industriais Maringá Ltda. Advogado: Jacy de Mello. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.
Zappelini Comércio e Representações de Máquinas Agrícolas Ltda. propôs ação de cobrança contra Equipamentos Industriais Maringá Ltda., a qual foi extinta sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III, do CPC. Irresignado, o autor, Zappelini Comércio e Representações de Máquinas Agrícolas Ltda. interpôs o presente recurso. Infere-se dos autos que a matéria versada diz respeito à representação comercial, inserindo-se nas hipóteses previstas na letra "f", do inc. III, do art. 103, da Constituição Estadual. Nesse sentido: "COMPETÊNCIA RECURSAL - CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - Procedimento sumário. Competência do egrégio Tribunal de Alçada. Não conhecimento, com remessa. (TJPR - AC 0054352-0 - (12039) - Maringá - 4ª C.Cív. - Rel. Des. TROIANO NETTO - DJPR 10.03.1997)" "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - VERBAS - COMISSÕES - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 103, INCISO III, LETRA "F" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - TRIBUNAL DE ALÇADA - COMPETÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO - REMESSA - Atendido que a lide viu-se fulcrada em cobrança, referente a verbas referentes à comissões devidas por serviços como representantes comerciais, competência "ratione materiae" fixada no artigo 103, inciso III, letra "f", da Constituição Estadual. Recurso não conhecido, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. (TJPR - AC 0038789-7 - (14483) - 2ª C.Cív. - Rel. Des. ALTAIR PATITUCCI - DJPR 16.03.1998)" Desta forma, devem ser os presentes autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Alçada. Curitiba, 27 de agosto de 2002. Dr. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0020 . Processo: 0109536-3/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/70869. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1095363 Agravo de Instrumento. Agravante: Renato Aparecido Juliato, Hiper Hortifruti Juliato Ltda, Antônio de Araujo Beltrão Junior, Liane Ines Goulart, Zalmir Antunes de Moura, Osmar Roberto Dias, Claudio Venâncio da Silva, Marina Olívio Sobradiel, Juvenil Pereira Olívio, Antônio Donizette Nacca, Raimundo Nonato Nunes Amazonas, André Flore, Wilmar José Nogara, Daltro Ferreira da Silva, Sérgio Armando da Costa. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva, José Eduardo Soares de Camargo. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Maria Lucília Gomes, Maria das Graças Ribeiro de Melo, Luciana Sezanowski, Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Embargante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Maria Lucília Gomes, Maria das Graças Ribeiro de Melo, Luciana Sezanowski, Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho:
I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 510-519 (fac-símile de fls. 492-501) fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 27 de agosto de 2002. Des. TROIANO NETTO Presidente

0021 . Processo: 0116435-2/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/60700. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1164352 Agravo de Instrumento. Agravante: Planshopping - Planejamento, Consultoria e Administração de Shopping Centers SA. Advogado: Luiz Henrique Wasilewski, João Carlos Adalberto Zolandeck. Agravado: Sérgio Luís Galicioli, Mara Josi Galicioli. Advogado: Rui Portugal Bacellar, Ilse Regina Viana Ramos Bacellar, Silvio André Brambila Rodrigues, Roggi Attilio Ercole Filho, Wilson Mafra Meiler Filho. Embargante: Planshopping - Planejamento, Consultoria e Administração de Shopping Centers SA. Advogado: Luiz Henrique Wasilewski, João Carlos Adalberto Zolandeck. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Despacho:
I - Face ao pedido de fls. 170-172, e considerando tratar-se de hipótese em que está evidenciada a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria evidente prejuízo para as partes (Medida Cautelar 2624-RJ, rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p.69) , entendo justificar-se a não aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil; II - processe-se, destarte, o recurso especial de fls. 142-151; III - publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2002. Des. TROIANO NETTO Presidente

0022 . Processo: 0120737-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/21225. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 9800018480 Ação Monitória. Agravante: Solidez Factoring Ltda. Advogado: Antonio Carlos Efing, James José Marins de Souza, Gláucia Vieira Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi. Agravado: Vilson Luiz Dias. Advogado: Luiz Augusto Pereira de Araújo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:
I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ("in" D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 156-168 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 27 de agosto de 2002. Des. TROIANO NETTO Presidente

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2002**
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03735

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Estela Vieira Navarro	001	0128046-6
André Renato Miranda Andrade	001	0128046-6
	005	0128861-3
Anita Caruso Puchta	005	0128861-3
Anne Carolina Stipp Amador	003	0128674-0
Claudiomiro Prior	003	0128674-0
Emma Aparecida Guazzelli	006	0128886-0
Fernando José Mesquita	001	0128046-6
Júlio Cesar Caproni	002	0128585-8
Jiomar José Turin	002	0128585-8
Joanes Everaldo de Sousa	003	0128674-0
Josemar Vidal de Oliveira	002	0128585-8
Josué Grotti	001	0128046-6
Luiz Antonio Pinto Santiago	002	0128585-8
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0128046-6
Marcia Martins Onofre	003	0128674-0
Marco Antônio Lima Berberi	001	0128046-6
Marcos José Mesquita	001	0128046-6
Marisa da Silva Sigulo	001	0128046-6
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	004	0128840-4
	005	0128861-3
Ricardo Giuseppe de Vicente	002	0128585-8
Rogério Oscar Botelho	003	0128674-0
Ronaldo Antonio Botelho	003	0128674-0
Tatyana Marion Klein	003	0128674-0
Terezinha Dias dos Santos	006	0128886-0

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0128046-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/105775. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000559 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Marisa da Silva Sigulo, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Agravado: Oliveira Nasi Comércio de Gêneros Alimentícios, Nasi Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Fernando José Mesquita, Marcos José Mesquita, Ana Estela Vieira Navarro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:
I - Cuida-se de recurso intermediário frente ao despacho de fs. 16/18 - TJ, do Juízo de Direito da Comarca de Londrina - 7a Vara Cível, que em mandado de segurança ajuizado pela agravada em face de ato inquinado ilegal, da lavra do Sr. Delegado Chefe da 10a Subdivisão Policial daquela comarca, consistente na apreensão de equipamentos eletrônicos de propriedade do impetrante, deferiu a liminar pleiteada, vedando à autoridade impetrada a apreensão do referido equipamento, determinando, ainda, a devolução das máquinas já apreendidas. II - Em sumária cognição, verifico presentes os pressupostos legais ao deferimento da liminar de suspensividade recursal. Conforme vem se posicionando este Tribunal, não se vislumbra, direito líquido e certo do impetrante à exploração das máquinas de diversão eletrônica. Ao contrário, sua pretensão é altamente questionável. Veja-se, a respeito entre inúmeros julgados, o Mandado de Segurança n° 114.139-7, deste Órgão Especial, assim ementado: "MANDADO DE SEGURANÇA EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS ELETRÔNICAS, COM ASSEGURAMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE DENEGAÇÃO. Não restando caracterizado no âmbito restrito da ação mandamental o direito líquido e certo da impetrante de explorar de máquinas eletrônicas, tipo caça-níqueis, cuja programação é vulnerável, incabível é a concessão da segurança." Com efeito, naquele julgado, a par de substanciosos argumentos técnicos, lastreados nas análises periciais, a concluírem que o programa das referidas máquinas de jogo pode ser adulterado e ter suas características alteradas após uma perícia inicial, decidiu o relator, com os irretocáveis argumentos, perfeitamente pertinentes ao caso presente, transcritos "in verbis", sobre o aspecto jurídico da questão: "No RN nº 93988-8, relatado pelo Juiz Convocado Domingos Ramina perante a 6ª Câmara Cível deste Tribunal ficou decidido que, em razão dessa vulnerabilidade do programa, não há como fiscalizar as milhares de máquinas espalhadas por inúmeros estabelecimentos comerciais em todas as nossas cidades. Conclui-se, portanto, que não há direito líquido e certo, amparável pelo remédio heróico do Mandado de Segurança, em favor da impetrante, porque a exploração desses jogos eletrônicos para configurar atividade lícita (e não contravenção penal, conforme artigo 50 da Lei de Contravenções Penais), depende da produção de prova de fatos (exame da máquina e fiscalização permanente) impraticável na via estreita deste procedimento judicial. O Instituto de Criminalística do Paraná, na análise de máquinas eletrônicas, do tipo caça-níqueis, concluiu que o ganho ou a perda depende única e principalmente da sorte (Laudo nº 267.367). Ademais, em se tratando de jogos, como anotou o Ministério Público, necessário que para sua exploração haja expressa permissão, ou seja, só é permitido o que nos termos da lei esteja expressamente autorizado. Daí porque outros tipos de jogos como o bingo, as loterias esportivas, federal, estadual, a quina, a sena, a megasena, e outras tantas, embora dependendo da sorte, podem ser exploradas, pois com supervisão governamental e, evidente, com destinação de porcentagem para as finalidades sociais. Em resumo, legalmente autorizadas. Não há, na realidade permissão legal para exploração de jogos eletrônicos e vale registrar que a instrução normativa SRF nº 093, de 29.09.2000 (DOU de 04.10.2000, pág. 12) determina a apreensão de máquinas eletrônicas programadas para a exploração de jogos de azar, procedentes do exterior. Inexiste o alegado direito líquido e certo da impetrante. Na apelação cível nº 102.880-8, de São Jerônimo da Serra, relatada pelo Desembargador Leonardo Lustosa, este Tribunal de Justiça, através de sua Sexta Câmara Cível, decidiu: Não há direito líquido e certo, amparável por mandado de segurança, de a impetrante obter alvará de autorização para exploração de jogos eletrônicos, cuja programação pode ser alterada a qualquer momento, e em que o ganho e a perda dependam principalmente da sorte, pois, nesse caso, configuram jogos de azar (LCP, rt .50, § 3º, alínea a) (acórdão nº 7759). ... Também, em princípio, não há que se considerar presente ofensa à livre iniciativa se as máquinas podem ser consideradas ilícitas, como aliás já se decidiu: o argumento de que o impetrante viu feridos e violados seus direitos constitucionais do livre exercício do comércio e de qualquer profissão (...) caem por terra diante da ilicitude de tal comércio (Apelação Cível nº 103.127-0, Rel. Des. Sidney Mora, de Congoinhas Vara Única). Quanto à alegada ofensa ao princípio da ampla defesa, vale repetir a argumentação do Ministério Público: Não se trata aqui de aplicação de sanção ao administrado que vinha explorando regularmente atividade autorizada o que, caso cassada a respectiva licença, quiçá, pudesse render ensejo ao direito da ampla defesa com os recursos que lhe são inerentes, tudo a depender de verificar se o ato estaria revestido, ou não da auto-executoriedade. Na realidade, o que se tem é o exercício legal de atividade preventiva da autoridade apontada como coatora que, no uso do poder de polícia, vem proibir a expedição de licenças para a exploração de jogo considerado de azar, sem que aos pretensos ofendidos precise oferecer qualquer direito de ampla defesa, pela simples razão que nenhuma penalidade se lhes está impondo, mas tão-só restringindo-lhes o exercício de determinada atividade que a própria lei considera ilegal (fls. 191/192)." III - Ausente, portanto, o direito líquido e certo do agravado à exploração das máquinas de diversão eletrônica objeto da apreensão pela autoridade impetrada, a liminar do Juízo singular dever ser cassada. Pelo exposto, "concedo o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento", para sustar os efeitos da liminar concedida pelo Juízo monocrático, até ulterior decisão de mérito deste recurso. IV - Dê-se conhecimento urgente, via fax e por ofício, ao Juízo "a quo", requisitando-lhe as pertinentes informações e indagando acerca do cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. V - Cumpra-se o artigo 527, IV do Código de Processo Civil, com a redação da Lei n° 10.352, de 26 de dezembro de 2.001. VI - Oportunamente, abra-se "vista" à Procuradoria Geral de Justiça. VII - Intimem-se. Curitiba, 15 de agosto de 2.002. DES. ANTONIO GOMES DA SILVA RELATOR

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0002 . Processo: 0128585-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112396. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9500019887 Desapropriação. Agravante: Cohab Cia de Habitacao Popular de Curitiba. Advogado: Josemar Vidal de Oliveira, Júlio Cesar Caproni, Ricardo Giuseppe de Vicente, Luiz Antonio Pinto Santiago. Agravado: R Sprengel Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Jiomar José Turin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:
I - Trata-se de recurso intermediário contra a decisão de f. 592-TJ, do Juízo de Direito da Comarca de Curitiba - 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, que em ação ordinária de indenização por desapropriação indireta, indeferiu o pedido de chamamento ao pólo passivo da execução do Município de Curitiba, vez que não há justificativa legal para tal, também indeferiu a nomeação à penhora, atento que a ela se opôs o exeqüente, por razões que acolheu, e não cogitou nomeação de outros bens, eis que não aceitos os nomeados; II - Não vislumbro os pressupostos legais ("fumus boni iuris e periculum in mora"), deduzíveis na argumentação e documentos acostados nos autos, para deferimento do efeito suspensivo da decisão objurgada, mesmo porque ausente qualquer perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. III - Ante o exposto, determino a remessa destes autos ao Juiz da causa, para os fins do inciso II do art. 527, do C. P. Civil, modificado pela Lei nº 10.352, de 26/12/01. IV - Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2.002. DES. ANTONIO GOMES DA SILVA, RELATOR.

0003 . Processo: 0128674-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113458. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000740 Revisional de Alimentos. Agravante: J. M. L.. Advogado: Marcia Martins Onofre, Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho, Anne Carolina Stipp Amador. Agravado: G. H. P. L. Representado(a). Advogado: Joanes Everaldo de Sousa, Tatyana Marion Klein, Claudiomiro Prior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:
I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento para reformar decisão interlocutória proferida em autos de Ação Revisional de Alimentos, movida por Gabriel Henrique de Paula Lima, contra James Magnus de Lima (autos n.º 664/2002). O "decisum" deferiu liminarmente majoração dos alimentos, arbitrada "initio litis" em" 30% dos rendimentos líquidos do réu, incidindo sobre 13º salário (se recebido), a serem pagos mediante depósito em conta poupança (...) em nome da genitora do requerente". Alega o agravante, em síntese: a) faltar com a verdade a mãe do agravado ao afirmar que foi obrigada a aceitar o acordo judicial. Neste restou estipulado o pagamento da verba honorária no montante de 90% do salário mínimo, plano odontológico e, ainda, permanecer o menor como dependente de seu pai no Plano de Seguridade Social; b) possuir mais dois filhos (gêmeos) aos quais também paga pensão; c) auxiliar no sustento de seus pais que são seus dependentes; d) ser a mãe do agravado professora e, portanto, poder "arcar com 50% dos gastos mensais do filho". Pugna, destarte, pela concessão de efeito suspensivo ao agravo a fim de que se reestabeleça o acordo previamente homologado. II. Admito o processamento do agravo. Em uma análise sumária do pedido inicial do agravado, não se vislumbra devidamente comprovada a quantia necessária a suprir suas necessidades. Inversamente, os documentos colacionados pelo agravante demonstrando suas despesas mensais (fls. 23-28, 33 e 34, 45-52), bem como cópia das certidões de nascimento de dois outros filhos seus (fl. 30-31), estão a revelar, aparentemente, sua impossibilidade de arcar com a quantia determinada pelo juízo" a quo".(decisão de fl. 36). Destarte, concedo parcialmente o efeito suspensivo a fim de reduzir o valor dos alimentos fixados pelo Juízo "a quo" para 20% dos vencimentos do agravante até ulterior decisão deste feito. III. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, que deverá prestá-las de forma circunstanciada no prazo de 10 (dez) dias, dando-lhe ciência da presente decisão, indagando-lhe, ainda, acerca do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. IV. Intime-se o Procurador do Agravado, para que responda e junte cópias de peças dos autos que entender convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso III, do artigo 527, do Código de Processo Civil. V. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2002. Des. Bonejos Demchuk, Relator.

0004 . Processo: 0128840-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114905. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000077 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: M.L.E. de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:
I. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, visando a reforma de decisão judicial proferida em autos de execução fiscal promovida pela agravante em face de M.L.E. de Oliveira, através da qual se determinou a intimação da exeqüente para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça (citação do executado) (fls. 08/TJ). Argumentou, em síntese, que a legislação federal (art. 27 do CPC e art. 39 da Lei nº 6.830/80) dispensa a Fazenda Pública de antecipar quaisquer despesas no curso do processo; que, ainda que necessária, a antecipação de verbas somente é imprescindível se inexistir o transporte coletivo na Comarca, impondo-se a comprovação da absoluta necessidade e fixação do respectivo valor; que disponibiliza aos Srs. Oficiais de Justiça o veículo oficial da Agência de Rendas, levando-os nas diligências naquela Comarca; que os valores fixados na Portaria nº 02/2002 são absurdos, podendo até serem considerados um enriquecimento sem causa, em detrimento da coletividade; que a portaria não tem o condão de modificar o estatuto legal, sendo simples ato administrativo e no caso, ilegal; que a decisão é nula por ausência de fundamentação. Requereu, ao final, o conhecimento e provimento do agravo para ser modificada a decisão recorrida. II. Admito o processamento do agravo. III. Não há pedido de efeito suspensivo. IV. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, que deverá prestá-las de forma circunstanciada no prazo de 10 (dez) dias, especialmente no que diz respeito à justificativa dos valores estipulados na Portaria nº 02/2002, daquele Juízo (fls. 11/13 TJ), bem como acerca da distância do local a ser diligenciado, se o mesmo é atendido pelo serviço de transporte coletivo, e sobre o fato informado pela agravante da disponibilização do veículo oficial da Agência de Rendas nas diligências a serem realizadas pelos Srs. Oficiais de Justiça. Ainda, indagando-lhe, acerca do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Intime-se o agravado para que responda e junte cópias de peças dos autos que entender convenientes (fls. 07/TJ), no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso III, do artigo 527, do Código de Processo Civil. VI. Após, vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. VII. Intimem-se. Curitiba, 02 de setembro de 2002. Des. BONEJOS DEMCHUK - Relator.

0005 . Processo: 0128861-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114880. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000179 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Município de Carlópolis. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:
I. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Paraná, visando a reforma de decisão judicial proferida em ação civil pública proposta pelo Ministério Publico deste Estado em face do Município de Carlópolis e do agravante, através da qual se deferiu o pedido liminar, "inaudita altera pars", proibindo a implantação, bem como o prosseguimento das obras (salvo as já em andamento) da Vila Rural Manga Rosa, com a distribuição de lotes aos vileiros e a concessão do habite-se por parte do Município (fls. 234/238 TJ). Argumentou, em síntese, que o artigo 2º da Lei nº 8.437/92 proíbe a concessão de liminar, sem a oitiva dos representantes judiciais das pessoas jurídicas de direito público contra as quais foi proposta a ação civil pública; e que se violou o disposto no artigo 1º, § 3º da Lei Federal nº 8.437/92, diante da impossibilidade, no caso, de concessão liminar satisfativa contra atos do Poder Público. Requereu, ao final, a concessão de efeito suspensivo ao recurso, diante da grave lesão ao projeto da Vila Rural e, conseqüentemente, à sociedade, tendo em vista sua importância à população. II. Admito o processamento do agravo. III. A princípio, não vislumbro, "in casu", a presença dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, a justificar a concessão do efeito suspensivo pleiteado na inicial.

Muito embora a Lei nº 8.437/92, ao tratar da concessão de liminares contra atos do Poder Público, exija a audiência prévia do representante judicial da pessoa jurídica-ré, tendo ela um prazo (72 horas) para emitir seu pronunciamento, não se pode perder de vista as hipóteses, como no caso "sub examen", em que a falta de cautela ponha em risco bens ambientais irreparáveis, mormente em se considerando o disposto no artigo 225 da Constituição Federal. Destarte, indefiro o pedido de efeito suspensivo. IV. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, que deverá prestá-las de forma circunstanciada no prazo de 10 (dez) dias, indagando-lhe, ainda, acerca do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Intime-se o agravado para que responda e junte cópias de peças dos autos que entender convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso III, do artigo 527, do Código de Processo Civil. VI. Após, vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. VII. Intimem-se. Curitiba, 30 de agosto de 2002. Des. BONEJOS DEMCHUK - Relator.

0006 . Processo: 0128886-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114998. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000417 Alimentos. Agravante: V. A. N.. Def.Público: Emma Aparecida Guazzelli. Agravado: J. V. N. Representado(a), D. V. N. Representado(a). Advogado: Terezinha Dias dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:
1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão que arbitrou os alimentos provisórios requeridos por J. V. DE N. e D. V. DE N., representados por sua mãe, em um salário mínimo, quantia a ser entregue em mãos pelo requerido, ora agravante, à representante dos autores ou depositado, até o dia 10 de cada mês, em conta bancária a ser informada pelos autores. Alega o agravante nulidade da decisão por ausência de fundamentação e, no mérito, aduz que trabalha como motorista e percebe a quantia de R$397,80, montante insuficiente para satisfazer suas necessidades básicas (água, luz, remédios etc) mais o encargo fixado na decisão guerreada; assevera que vem efetuando compras de roupas, sapatos e brinquedos aos agravados, de modo a estar cumprindo sua obrigação de forma alternativa, conforme dispõe o art. 884, do Código de Processo Civil. Afirma o agravante que, ainda assim, não quer desobrigar-se da contribuição devida aos agravados, apenas pede a minoração das prestações, inclusive liminarmente, para 1/3 de seu salário. 2. Estão presentes os pressupostos para a concessão da liminar pleiteada. Com efeito, comprovou o agravante que percebe salário inferior a R$400,00 mensais, ou seja, metade do valor informado pelos agravados na inicial da ação de alimentos; asseverou que presta assistência a seus filhos, comprando brinquedos, roupas e sapatos e juntou documentos que comprovam a compra de duas bicicletas e de calçados, inclusive demonstrando débitos futuros (parcelamento); afora isso, ainda tem despesas de manutenção pessoal, de modo que o valor arbitrado, à primeira vista, mostra-se excessivo. Além disso, o próprio agravante não se nega à prestação dos alimentos, propondo-se à contribuição do equivalente a 1/3 de seu salário, o que se mostra razoável, até que o recurso seja julgado pela Câmara. Antecipo a tutela recursal para o fim de minorar os alimentos provisórios devidos pelo agravante a seus filhos, para 1/3 de seu salário mensal. 3. Intimem-se os agravados, na pessoa de seu advogado, para responderem ao presente recurso no prazo de dez dias. 4. Oficie-se ao Juízo da causa comunicando o teor dessa decisão, o qual poderá prestar informações em igual prazo. Intime-se. Curitiba, 30 de agosto de 2002. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

Departamento Judiciário Emetido em 03/09/2002
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 11/09/2002 13:30
Sessão Ordinária - 6ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03742 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 6ª Câmara Cível a realizar-se em 11/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
André Ricardo Brusamolin	003	0119671-0
Anito Rocha de Oliveira	006	0121120-9
Artur Alexandre Verissimo Vidal	003	0119671-0
Audici Augostinho da Silva	007	0111216-7
Beatriz Schiebler	004	0120219-7
Bortolo Constante Escorsim	004	0120219-7
Brazilio Bacellar Neto	008	0118833-6
Carlos Murilo Paiva	006	0121120-9
Celso de Lima Buzzoni	001	0116793-9
Cezar Euclides Mello	008	0118833-6
Claudia Regina Leone de S. Alves	009	0123178-3
Cristina de Lima Assaf	002	0117027-4
Djalma Sigwalt	007	0111216-7
Edgar Lenzi	003	0119671-0
Edival Murador	005	0120588-7
Fabio Augusto Morita	001	0116793-9
Francisco Eduardo de Oliveira	002	0117027-4
Francisco Otávio de O. Escorsim	004	0120219-7
Gilson Vicente V. d. Andrade	004	0120219-7
Izabel Cristhina Rocha M. Campos	001	0116793-9
João Carlos Messias Junior	005	0120588-7
João Otávio de Noronha	006	0121120-9
Jonas Roberto Justi Waszak	004	0120219-7
Jorge Gomes Rosa Neto	004	0120219-7
Julio Cesar Ziroldo	001	0116793-9
Katia Naomi Yamada	002	0117027-4
Kelly Christina Fernandes	003	0119671-0
Luiz Fernando Dietrich	001	0116793-9
Márcio Antonio Sasso	006	0121120-9
Marcia Regina Rodacoski	007	0111216-7
Maria Catarina de Oliveira	001	0116793-9
Olivio Horacio Rodrigues Ferraz	004	0120219-7
Oscar Ivan Prux	005	0120588-7
Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva	007	0111216-7
Pedro Paulo Pamplona	003	0119671-0
Rafael Fadel Braz	003	0119671-0
Roberto Tsuguio Tanizaki	009	0123178-3
Rogerio de Paula Alves	009	0123178-3
Ronaldo Gomes Neves	002	0117027-4
Sebastião da Silva Ferreira	005	0120588-7
Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa	002	0117027-4
Wagner Cardeal Oganauskas	006	0121120-9
Werner Aumann	006	0121120-9

Agravo de Instrumento
0001 . Processo: 0116793-9
Protocolo: 2001/138957. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200000022237 Indenização. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Izabel Cristhina Rocha Martins Campos, Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira, Fabio Augusto Morita. Agravado: Carlos André Silva Tamez, T S Cursos Preparatórios SC Ltda. Advogado: Julio Cesar Ziroldo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento
0002 . Processo: 0117027-4
Protocolo: 2001/140711. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000112 Ordinária. Agravante: Francisco Wood Carrilho de Oliveira. Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira, Ronaldo Gomes Neves, Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada. Agravado: Rodbel Madis Indústria de Relogios SA. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento
0003 . Processo: 0119671-0
Protocolo: 2002/7562. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001403 Reparação de Danos. Agravante: Banco Cidade SA. Advogado: Kelly Christina Fernandes, Pedro Paulo Pamplona, Rafael Fadel Braz, André Ricardo Brusamolin, Artur Alexandre Verissimo Vidal. Agravado: Pamper Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Edgar Lenzi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento
0004 . Processo: 0120219-7
Protocolo: 2002/15449. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000990 Ordinária. Agravante: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo. Advogado: Jorge Gomes Rosa Neto, Beatriz Schiebler, Jonas Roberto Justi Waszak, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Agravado: Adauto Batista Iark, Mara Beatriz Passos Iark. Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Francisco Otávio de Oliveira Escorsim. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento
0005 . Processo: 0120588-7
Protocolo: 2002/20066. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000516 Falência. Agravante: Marchesan - Implementos e Máquinas Agrícolas "Tatu" SA. Advogado: Oscar Ivan Prux, Edival Murador. Agravado: Paranamotor Máquinas Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento
0006 . Processo: 0121120-9
Protocolo: 2002/25778. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000258 Ordinária de Cobrança. Agravante: BB Administradora de Cartões de Crédito SA, Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Murilo Paiva, João Otávio de Noronha, Márcio Antonio Sasso, Werner Aumann, Anito Rocha de Oliveira. Agravado: Leonardo de Araújo Miranda. Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha

Apelação Cível
0007 . Processo: 0111216-7
Protocolo: 2001/75915. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000081 Ordinária de Cobrança. Apelante: Moisés Baise. Advogado: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva. Apelado: Sindicato Rural de Centenário do Sul, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Advogado: Audici Augostinho da Silva, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

Apelação Cível
0008 . Processo: 0118833-6
Protocolo: 2001/153805. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9500000793 Indenização. Apelante: Massa Falida de Brazil Import-Importação e Exportação de Veículos Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Apelado: MCF Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Cezar Euclides Mello. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

Apelação Cível e Reexame Necessario
0009 . Processo: 0123178-3
Protocolo: 2002/50375. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000320 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Câmara Municipal de Paranaguá. Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki. Apelado: Rosicleia Gonçalves Bonzatto. Advogado: Claudia Regina Leone de Souza Alves, Rogerio de Paula Alves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Antônio Lopes de Noronha

I Divisão de Processo Cível Emitido em 03/09/2002
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03733

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Dirceu Veroneze	001	0125069-7
Djalma Sigwalt	001	0125069-7
Lourival Pereira dos Santos	001	0125069-7
Marcelo Paulo Sautchuk Marchi	001	0125069-7
Marcia Regina Rodacoski	001	0125069-7

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias
0001 . Processo: 0125069-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/74491. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000486 Ordinária de Cobrança. Apelante: Waltermino Pereira da Silva. Advogado: Marcelo Paulo Sautchuk Marchi. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura, Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural de Maringá, Sindicato Rural de Mandaguaçú, Sindicato Rural de Terra Rica. Advogado: Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jair Ramos Braga. Vista Advogado: Marcia Regina Rodacoski (PR013601)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 03/09/2002
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03737

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Mussi	005	0128800-0
Adriano Antonio Bertolin	011	0128611-3
Alessandro Moreira do Sacramento	003	0127664-0
Alexandre César da Silva	011	0128611-3
Alexandre Luis Westphal	011	0128611-3
Ana Carolina Cavaguti	001	0124854-2
André Peixoto de Souza	012	0128676-4
Antonio Carlos Efing	005	0128800-0
Ary Bracarense Costa Junior	001	0124854-2
	003	0127664-0
Beatriz Schiebler	002	0127329-6
Benigno Cavalcante	008	0112405-8/01
Caprice Camargo Jacewicz	012	0128676-4
Carlos Alberto Guimarães Amaral	012	0128676-4
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	011	0128611-3
Carmen Roberta Franco	008	0112405-8/01
Christiani Maria Sartori Barbosa	001	0124854-2
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	010	0128588-9
Dalila Maria Cristina de S. Paz	004	0128748-5
Eduardo Egg Borges Resende	012	0128676-4
Eliane Marcia Lass Stankievicz	002	0127329-6
Emilio Luiz Augusto Prohmann	009	0122174-1
Enir Becker	008	0112405-8/01
Eric Garmes de Oliveira	001	0124854-2
Fábio de Almeida Braga	003	0127664-0
Fabio Goes Acerbi	001	0124854-2
	003	0127664-0
Fernando Estevão Deneka	010	0128588-9
Gil Rocha Tesserolli	002	0127329-6
Iguacimir Gonçalves Franco	002	0127329-6
Indiamara Moreira Gomes	012	0128676-4
João Clóvis Aires dos Santos	008	0112405-8/01
João Otávio de Noronha	005	0128800-0
Jorge Gomes Rosa Neto	002	0127329-6
Juliana Kikue Medeiros Hiroki	009	0122174-1
Juliana Moter Araújo	011	0128611-3
Jurandir Mariscal	003	0127664-0
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	010	0128588-9
Luís Henrique D. Escarmanhani	001	0124854-2
	003	0127664-0
Luis Guilherme Vanin Turchiari	009	0122174-1
Luiz Fernando Brusamolin	008	0112405-8/01
Luiz Turchiari Junior	009	0122174-1
Márcio Antonio Sasso	005	0128800-0
Marcelo Tesheiner Cavassani	003	0127664-0
Maria Amélia Cassiana Mastrorosa	011	0128611-3
Mario Brasilio Esmanhoto Filho	011	0128611-3
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	006	0128824-0
Nelson Paschoalotto	001	0124854-2
Oldemar Mariano	005	0128800-0
Olivio Horacio Rodrigues Ferraz	002	0127329-6
Otmar Thomsen	005	0128800-0
Roberta Davidson Negraes	011	0128611-3
Roberto Antonio Busato	005	0128800-0
Simara Zonta	002	0127329-6
Simone Aparecida Figueiredo	004	0128748-5
Tatiana Feio de Lemos Gerhard	008	0112405-8/01
Tobias Fernando Madureira	010	0128588-9
Toshiharu Hiroki	009	0122174-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0124854-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/74324. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000202 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Ana Carolina Cavaguti, Christiani Maria Sartori Barbosa, Eric Garmes de Oliveira, Nelson Paschoalotto, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Erocy de Mattos, José Correa Sampaio, Julio Carlos Ribeiro de Carvalho Castro. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Consórcio Nacional Ford Ltda., irresignado com os termos da r. decisão proferida nos autos de exceção de incompetência que suscitou em face dos agravados, nos autos de ação declaratória, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, interpôs tempestivo agravo de instrumento. Afirmou que merece reparos o decisum, porquanto o foro eleito pelos agravados não se encontra em nenhuma das hipóteses de foro privilegiado, de forma a autorizar a prorrogação da competência. Alegou que o foro de Paranavaí não se enquadra nem no foro contratual, nem no relativo ao endereço do réu e nem no previsto no CDC (endereço do autor). Pugnou pela concessão de efeito suspensivo para obstar os efeitos da decisão impugnada, pleiteando, desde logo, o provimento do recurso. Os agravados, em preliminar, pediram o não conhecimento do recurso, face à ausência de documentos indispensáveis e no mérito, pelo desprovimento do recurso. Prestando informações, o digno magistrado singular comunicou a manutenção do decisum impugnado. 2. É inegável que o agravante instruiu seu tempestivo recurso com os documentos obrigatórios elencados no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, como também é certo que deixou de apresentar as peças necessárias ao exato conhecimento das questões debatidas, uma vez que não se preocupou em oferecer a exame, sequer, a cópia dos contratos firmados entre a agravante e os agravados e o contrato social da agravante que indicaria sua sede. No caso em tela, deixou o agravante de juntar peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia, principalmente a que demonstraria onde está localizada a sede da empresa recorrente e qual o foro de eleição, se o contrato contiver tal previsão. "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à Turma julgadora o não conhecimento dele (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria). A jurisprudência dos nossos pretórios, a respeito do tema, está assim consolidada: "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RT 736/304, JTJ 182/211) (In Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Complementar em Vigor, 30ª edição, Editora Saraiva, 1999, p. 546). A FALHA PROCEDIMENTAL, QUANDO INEQUÍVOCA, DEIXANDO DE INSTRUIR O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEÇAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS, AUTORIZA DE PRONTO A NEGATIVA DE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, DO CPC. A LEI É CLARA E TAXATIVA, NÃO ENSEJANDO INTERPRETAÇÃO BENÉVOLA, QUANDO SE TRATA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO ESSENCIAL, SEM A QUAL O RECURSO NÃO TERÁ SEGUIMENTO (TJDF: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8929, Rel. EDUARDO ALBERTO DE MORAES OLIVEIRA, in DJ de 03-12-97, página 29889). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - FALTA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO. A DEFICIENTE INSTRUÇÃO DO AGRAVO, COM A FALTA DE PECA NECESSÁRIA, CONDUZ AO SEU NÃO CONHECIMENTO (TJPR: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 14540, CTBA-1ª VARA FAZ PUB FAL. E CONCORDATAS, Rel. DES. VIDAL COELHO, in DJ de 16-02-98). É oportuno, também, citar a doutrina de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery: Formação deficiente. Peças facultativas. A juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entenda importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos (Bermudes, Reforma, 89). Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal (Nery, Recursos, 323). Não mais é dado ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente (obra e autores citados). Isto posto e considerando que a petição recursal não está acompanhada dos documentos necessários à perfeita compreensão da controvérsia, pois não se ofereceu a exame a cópia dos contratos firmados entre a agravante e os agravados e o contrato social da agravante, nego seguimento ao recurso interposto por CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA., com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil(recurso deficientemente instruído). 3. Intimem-se. Curitiba, 15 de agosto de 2002. DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA, R E L A T O R.

0002 . Processo: 0127329-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/99372. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000440 Declaratória. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Jorge Gomes Rosa Neto, Beatriz Schiebler, Eliane Marcia Lass Stankievicz, Gil Rocha Tesserolli. Apelado: Massa Falida de Planalto Produtos de Borracha SA, João Batista Fontana, João Cláudio Fontana, Nina Maria Fontana. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta. Interessado: Brazílio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:
Intime-se o apelante para regularizar sua representação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 28 de agosto de 2002. DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA, Relator.

0003 . Processo: 0127664-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/81914. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000278 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Agravado: Walmor Rocha Soares, Tetsuo Higa, Roberto de Oliveira Varela. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Consórcio Nacional Ford Ltda., irresignado com os termos da r. decisão proferida nos autos de exceção de incompetência que suscitou em face dos agravados, nos autos de

ação declaratória, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, interpôs tempestivo agravo de instrumento. Afirmou que merece reparos o decisum, porquanto o foro eleito pelos agravados não se encontra em nenhuma das hipóteses de foro privilegiado, de forma a autorizar a prorrogação da competência. Alegou que o foro de Paranavaí não se enquadra nem no foro contratual, nem no relativo ao endereço do réu e nem no previsto no CDC (endereço do autor). Pugnou pela concessão de efeito suspensivo para obstar os efeitos da decisão impugnada, pleiteando, desde logo, o provimento do recurso. O egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná não conheceu do recurso, por se considerar incompetente para apreciá-lo, com determinação de remessa dos autos a esta Corte de Justiça. 2. É inegável que o agravante instruiu seu tempestivo recurso com os documentos obrigatórios elencados no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, como também é certo que deixou de apresentar as peças necessárias ao exato conhecimento das questões debatidas, uma vez que não se preocupou em oferecer a exame, sequer, a cópia dos contratos firmados entre a agravante e os agravados e o contrato social da agravante que indicaria sua sede. No caso em tela, deixou o agravante de juntar peças necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia, principalmente a que demonstraria onde está localizada a sede da empresa recorrente e qual o foro de eleição, se o contrato contiver tal previsão. O Regulamento Geral do Consórcio juntado às fls. 68/69 (verso) não pode ser considerado como contrato com eleição de foro, uma vez que é documento produzido unilateralmente pela agravante, não podendo ser confundido com contrato firmado entre as partes. "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à Turma julgadora o não conhecimento dele (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria). A jurisprudência dos nossos pretórios, a respeito do tema, está assim consolidada: "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente" (RT 736/304, JTJ 182/211) (In Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Complementar em Vigor, 30ª edição, Editora Saraiva, 1999, p. 546). A FALHA PROCEDIMENTAL, QUANDO INEQUÍVOCA, DEIXANDO DE INSTRUIR O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEÇAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS, AUTORIZA DE PRONTO A NEGATIVA DE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, DO CPC. A LEI É CLARA E TAXATIVA, NÃO ENSEJANDO INTERPRETAÇÃO BENÉVOLA, QUANDO SE TRATA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO ESSENCIAL, SEM A QUAL O RECURSO NÃO TERÁ SEGUIMENTO (TJDF: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8929, Rel. EDUARDO ALBERTO DE MORAES OLIVEIRA, in DJ de 03-12-97, página 29889). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - FALTA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO. A DEFICIENTE INSTRUÇÃO DO AGRAVO, COM A FALTA DE PECA NECESSÁRIA, CONDUZ AO SEU NÃO CONHECIMENTO (TJPR: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 14540, CTBA-1ª VARA FAZ PUB FAL. E CONCORDATAS, Rel. DES. VIDAL COELHO, in DJ de 16-02-98). É oportuno, também, citar a doutrina de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery: Formação deficiente. Peças facultativas. A juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entenda importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos (Bermudes, Reforma, 89). Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal (Nery, Recursos, 323). Não mais é dado ao tribunal a faculdade de converter o julgamento 2em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente (obra e autores citados). Isto posto e considerando que a petição recursal não está acompanhada dos documentos necessários à perfeita compreensão da controvérsia, pois não se ofereceu a exame a cópia dos contratos firmados entre a agravante e os agravados e o contrato social da agravante, nego seguimento ao recurso interposto por CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA., com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil(recurso deficientemente instruído). 3. Intimem-se. Curitiba, 15 de agosto de 2002. DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA, R E L A T O R.

0004 . Processo: 0128748-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113343. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000484 Cautelar Inominada. Agravante: Hideraldo Luiz Grosso. Advogado: Dalila Maria Cristina de Souza Paz, Simone Aparecida Figueiredo. Agravado: Universidade Estadual de Maringá. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho:
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Hideraldo Luiz Grosso, contra os termos da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, que deixou de conceder liminar pleiteada na medida cautelar Nº 484/2002, ajuizada em face da Universidade Estadual de Maringá. Sustentou o recorrente que é servidor público da Universidade Estadual de Maringá, sob duas matrículas, uma no cargo de músico e outro no cargo de professor de música, tendo ingressado em ambos os cargos por intermédio de concurso público. Aduziu que foi criado o Curso de Graduação em Música pela agravada, a qual orientou o agravante a prestar o teste seletivo para professor colaborador, com contrato de um ano, para lecionar no curso, muito embora exercesse cargo de professor titular. Disse que o Drº Juiz de Direito a quo deixou de conceder a liminar pleiteada por entender que as aulas do novo curso não estariam vinculadas ao cargo que o agravante já detinha, argumentando que o mesmo acumularia terceiro cargo. Asseverou que não deseja pedir sua exoneração do cargo de professor titular para ser contratado precariamente como professor colaborador, ressaltando que "pretende a ampliação de sua carga horária, ou seja, assumindo mais uma função de seu próprio cargo e não um terceiro cargo...". Alegou que ajuizou a medida cautelar a fim de que lhe seja assegurado o direito de ministrar aulas no curso de graduação em música, até que se declare, na ação principal a ser proposta, que não está impedido de dar aulas no referido curso, "... eis que já é docente pertencente à carreira docente da Universidade Estadual de Maringá". Requereu a concessão de liminar a fim de "... deferir ao agravante que assuma as aulas de Piano e História da Música no Curso de Graduação em Música da Universidade Estadual de Maringá" e, ao final, o provimento do agravo. O Código de Processo Civil dispõe: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Em cognição sumária, entendo que não é caso de se atribuir efeito suspensivo "ativo" ao agravo de instrumento. Foi criado o curso de graduação em música na Universidade agravada e em conseqüência foram criados "empregos públicos" de professores colaboradores, para ser suprida necessidade temporária da recorrida. Dispõe a Constituição Federal: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ... II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; ... IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; O agravante requer seu remanejamento para o curso de graduação em música alegando que já é servidor efetivo de nível superior da UEM, desejando assumir "mais uma função de seu próprio cargo". As funções dos cargos públicos são definidas em lei. Os encargos de se ministrar aulas no curso superior de música da UEM, por hora, não pertencem a nenhum cargo público e sim ao emprego público de professor colaborador criado de acordo com a regra do art. 37, IX, da Constituição Federal. Observa-se nos autos, ao contrário do que sustenta o agravante, que ele deseja se beneficiar das vantagens de duas situações distintas, quais sejam, a remuneração de professor do curso de graduação em música e a estabilidade de seu atual cargo efetivo. Na hipótese de se deferir o pedido do agravante, estar-se-ia criando um novo cargo público, ora inexistente, que seria um "misto" do cargo público ocupado pelo agravante com o emprego público de professor colaborador do curso de graduação em música. Parece inamissível tal hipótese, uma vez que o Direito Administrativo rege-se pelo princípio da estrita legalidade, devendo o agravante optar ou pelo cargo público ora ocupado ou pelo emprego público de professor colaborador, suportando, em conseqüência, as vantagens e desvantagens da opção escolhida, não se podendo criar um "híbrido" de um cargo público com outro emprego público, para que a parte se utilize apenas dos benefícios de cada um deles, em desrespeito ao princípio da legalidade. Essa a análise que faço em cognição sumária. 1. Assim sendo, deixo de atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto por HIDERALDO LUIZ GROSSO, por entender que não estão satisfatoriamente demonstrados os requisitos necessários para a sua concessão. 2. Requisitem-se informações ao Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá. 3. Intime-se a agravada para apresentar resposta, querendo, no prazo de dez dias. 4. Ultimadas as providências ordenadas, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de agosto de 2002. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR.

0005 . Processo: 0128800-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114605. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001183 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha, Adalberto Mussi. Agravado: Antônio Carlos de Macedo. Advogado: Antonio Carlos Efing, Otmar Thomsen. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho:
Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco do Brasil S/A., contra os termos da decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Curitiba, que determinou que o agravante arque com os honorários periciais nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC. O Código de Processo Civil dispõe: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. A controvérsia diz respeito a quem compete o pagamento dos honorários periciais, em face da inversão do ônus da prova em virtude da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, quando verificada a condição de hipossuficiência do consumidor e a verossimilhança da alegação. O artigo 333 do Código de Processo Civil estabelece a regra geral quanto ao ônus da prova: "Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito". No entanto, o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, inciso VIII, estabeleceu uma exceção à regra geral, permitindo ao juiz inverter o ônus da prova em favor do consumidor. A respeito do tema, leciona Carlos Alberto Barbosa Moreira: "(...) Permite a lei que se atribua ao consumidor vantagem processual, consubstanciada na dispensa do ônus da prova de determinado fato, o qual, sem a inversão, lhe tocaria demonstrar, à luz das disposições do processo civil comum; e se, de um lado, a inversão exime o consumidor daquele ônus, de outro, transfere ao fornecedor o encargo de provar que o fato - apenas afirmado, mas não provado pelo consumidor - não aconteceu. Portanto, no tocante ao consumidor, a inversão representa a isenção de um ônus; quanto à parte contrária, a criação de novo ônus probatório, que se acrescenta aos demais, existentes desde o início do processo e oriundos do artigo 333 do Código de Processo Civil (...)" (Estudos de Direito Processual em memória de Luiz Machado Guimarães, Forense, 1997, p.124). Essa inversão tem o objetivo de facilitar a defesa dos direitos do consumidor em juízo, equilibrando a posição das partes no processo. Dessa forma, o consumidor é eximido de comprovar determinado fato que tenha alegado, transferindo à outra parte o encargo da prova. A exceção trazida pelo Código de Defesa do Consumidor não implica em ofensa ao artigo 333 do Código de Processo Civil ou em sua revogação. A lei especial apenas introduziu uma norma com a finalidade de evitar que o consumidor seja prejudicado pela impossibilidade de produzir prova. Assim, se o agravante possui interesse em provar que a alegação da agravada não procede, cabe a ele o ônus da prova e, conseqüentemente, o pagamento dos honorários periciais, uma vez que estes são devidos por aquele que tem interesse na produção da prova. No mesmo sentido é a lição de Rogério de Camargo Arruda, publicado no site (home page) http://cartamaior.uol.com.br/CMSemanal/juridico.asp?id=512: "Ao julgar o Recurso Especial 383.276/RJ, relatado pelo ministro Ruy Rosado de Aguiar, o Superior Tribunal de Justiça, com base no que determina o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, assentou entendimento no sentido de que "a inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida por imprescindível ao julgamento da causa". De fato, tratava-se de ação revisional de contrato de arrendamento mercantil (leasing) na qual requereu o autor consumidor a realização de prova pericial para apuração das ilegalidades denunciadas na inicial, bem como, ante a sua impossibilidade financeira, a inversão do ônus da prova a fim de que arcasse a instituição financeira ré com a antecipação das despesas de perícia, o que foi indeferido em primeira instância. O Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, ao julgar o recurso de agravo de instrumento interposto pelo autor em face da decisão que determinou arcasse ele próprio com os gastos da prova por ele requerida, tratou de determinar que os custos da perícia fossem adiantados pela instituição financeira ré, esclarecendo que: "a inversão do ônus da prova, na forma do Código de Defesa do Consumidor, tem o alcance de obrigar a parte desinteressada na diligência a suportar os custos da perícia". E outro não poderia ter sido o entendimento do tribunal estadual, já que o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor é explícito ao determinar que são direitos básicos do consumidor, "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência". Observe-se que a norma supra citada estabelece dois requisitos alternativos ressalte-se o conectivo "ou" existente na letra da lei - para que se opere a inversão do ônus da prova, a saber: a) ser verossímil a alegação; e/ou b) ser o consumidor hipossuficiente, sendo certo que esta última é a regra nas operações bancárias. Com efeito, a hipossuficiência do consumidor de crédito bancário mostra-se gritante, já que, a uma, não tem ele qualquer poder de disposição das cláusulas contratuais, as quais, já vêm estampadas em formulários próprios de contratos de adesão e, a duas, porquanto, via de regra, não tem ele conhecimentos técnicos matemáticos para detectar as danosas conseqüências da contratação. Sobre o assunto, já se manifestou o Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, nos seguintes termos: "Impõe-se, desta forma, a inversão do ônus da prova a favor do consumidor no presente feito, tal como previsto no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, ante a imprescindibilidade da produção de prova pericial e o direito do consumidor à facilitação da defesa de seus direitos, principalmente em face de sua posição desvantajosa frente à instituição financeira, como parte hipossuficiente em relação contratual de adesão, sem qualquer poder de disposição das cláusulas contratuais". Nessa mesma esteira, o comentário do jurista Rizzatto Nunes, em seu voto proferido no Agravo de Instrumento 1.050.989-2, também do Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo: "Logo, sendo a parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo, a alegação de ser hipossuficiente, técnica e economicamente, já se mostra suficiente para inverter-se o ônus processual de produção da prova". Assim sendo, restando evidente que, em casos como o que ora se estuda, mister se faz a inversão do ônus da prova em favor deste último, outra não pode ser a conclusão a que se chega senão a de que referida inversão também importa em determinar que a instituição financeira arque com as despesas da perícia, com as quais não pode arcar o consumidor. Caso contrário, em uma outra hipótese, na qual se admitisse a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sem, contudo, determinar a inversão do ônus econômico de arcar com as despesas periciais, absurda seria a contradição posta. De fato, nesse caso, o autor, sem os recursos financeiros, não poderia produzir a prova indispensável para se demonstrar o quanto por ele fora alegado e, assim, além de ter seu direito constitucional da ampla defesa tolhido, no final das contas, não se daria vigência ao que determina o mencionado artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Ou seja, de nada adiantaria inverter-se o ônus da prova. Sobre o assunto, mais uma vez manifestou-se Rizzatto Nunes no voto acima mencionado: "Uma vez determinada a inversão, o ônus econômico da produção da prova tem que recair na parte sobre a qual recai o ônus processual. Caso contrário, estar-se-ia dando com uma mão e tirando com a outra. Se a norma prevê que o ônus da prova pode ser invertido, então, automaticamente vai junto para a outra parte a obrigação de proporcional os meios para sua produção, sob pena obviamente de arcar com o ônus de sua não produção. Se assim não fosse instaurar-se-ia uma absurda contradição: o ônus da prova seria do réu e o ônus econômico seria do autor (consumidor). Como este não tem poder econômico não poderia produzir a prova. Nesse caso, sobre qual parte recairia o ônus da não produção da prova? Essa regra vale quer as partes requeiram a produção da prova, quer o juiz a designe "ex officio". A inversão tem em mira, portanto, permitir ao consumidor o exercício pleno de garantia constitucional da ampla defesa (artigo 5º, LV, da Constituição Federal)". Como se vê, por questões legais e lógicas do sistema e, acima de tudo, para se preservar o que determina o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor e o direito constitucional da ampla defesa, é que a inversão do ônus econômico de arcar com os adiantamentos das despesas de perícia deve ser encarada como consectário lógico e necessário da inversão do ônus da prova, como bem fez o Superior Tribunal de Justiça ao julgar o Recurso Especial 383.276/RJ." Esta Corte tem decidido: AÇÃO ORDINÁRIA - PROVA PERICIAL REQUERIDA PELO RÉU - DECISÃO QUE DETERMINA QUE O AUTOR ANTECIPE OS HONORÁRIOS DE PERITO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGADA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAQUELE QUE REQUEREU A PROVA - ART. 33, DO CPC - ARGUMENTO IMPROCEDENTE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA CORRETAMENTE APLICADA - ART. 6º, VIII, DO CDC - TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELO CUSTO DA PERÍCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO (Agr. Inst. 107869-9 - 3ª Câm. Cív.- Ac 20388 - Rel. Des. Ruy Fernando de Oliveira - publ. 10/10/2001). Desta forma, em cognição sumária, entendo que é do banco réu a responsabilidade pelo adiantamento dos custos da perícia. Uma vez estabelecida a inversão do ônus da prova pelo juiz, a prova a ser produzida passa a ser do interesse do banco, sob pena de não elidir a presunção que milita em favor do consumidor, em face da plausibilidade de sua alegação. Por outro lado, tal decisão não implica em efetiva imposição ao agravante do pagamento dos honorários periciais, mas, sim, em transferência do ônus da prova, ou seja, caso ele não queira arcar com esse ônus, basta que deixe de realizar a perícia. A prova pericial, no caso, passou a ser de seu interesse, não obstante tenha sido requerida pela autora, pois é a oportunidade que tem para comprovar que são insubsistentes os argumentos trazidos pela parte contrária. Finalmente, cabe esclarecer que a inversão do ônus da prova não significa que o consumidor estará isento do pagamento dos encargos da perícia, pois, caso seja ele eventualmente vencido na ação, arcará com os ônus da sucumbência, que incluem todas as despesas do processo, inclusive as relativas à produção de provas. E para a outra parte, o banco, terá ocorrido apenas uma antecipação dos honorários periciais, dos quais será então reembolsado, caso seja o vencedor da demanda. 1. Assim sendo, deixo de atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A., por entender que não estão satisfatoriamente demonstrados os requisitos necessários para a sua concessão. 2. Requisitem-se informações ao Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. 3. Intime-se o agravado para apresentar resposta, querendo, no prazo de dez dias. Curitiba, 29 de agosto de 2002. DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA, R E L A T O R.

0006 . Processo: 0128824-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114889. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000038 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Cia Platinense de Automóveis. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho:
1. Requisitem-se informações ao Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Santo Antonio da Platina. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, querendo, no prazo de dez dias. Curitiba, 30 de agosto de 2002. DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA, R E L A T O R.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0007 . Processo: 0084265-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 1999/105221. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000605 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Município de Quatro Barras, Instituto Ambiental do Paraná, Bertrand Faure Assentos para Automóveis Ltda, Bollhoff Möller Tecnoplásticos Ltda, Treves do Brasil Ltda, Copo Fehrer Indústria de Poliuretano do Brasil Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho:
Considerando que a MM. Juíza de Direito da Comarca de Campina Grande do Sul noticia, através do ofício nº024/02-GJ (fls. 656 TJ), o acordo celebrado entre as partes nos autos de Ação Civil Pública nº 605/99, e que o mesmo foi devidamente homologado (fls. 657/658 TJ), com desistência do prazo recursal, portanto transitado em julgado, o presente recurso resta prejudicado. Nessas condições, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Em, 28 de agosto de 2002. Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner, Relator.

0008 . Processo: 0112405-8/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/99946. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1124058 Apelação Civel. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Carmen Roberta Franco, Tatiana Feio de Lemos Gerhard. Apelado: Márcio Luiz Milanez, Ronei Nandi, Silvoney Alessi. Advogado: Benigno Cavalcante, João Clóvis Aires dos Santos, Enir Becker. Embargante: Márcio Luiz Milanez, Ronei Nandi, Silvoney Alessi. Advogado: Benigno Cavalcante, João Clóvis Aires dos Santos, Enir Becker. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Trata-se de embargos de declaração interposto em face do acórdão nº 9068, pelo qual esta Câmara deu provimento a recurso de apelação interposto pela embargada. Ocorre que o presen-

te recurso é manifestadamente inadmissível porque interposto fora do prazo legal. Com efeito, os embargantes foram intimados da decisão embargada através de publicação no Diário da Justiça no dia 24 de junho de 2002, iniciando-se o prazo para recorrer no dia 25 de junho, terminando no dia 29 de junho (sábado), prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte, qual seja, o dia 01 de julho. O recurso foi interposto somente no dia 01 de agosto, quando já esgotado o prazo para recorrer. Nem se argumente que o recurso foi protocolizado após o período de férias forenses porque, como cediço, as férias se iniciam somente no dia 02 de julho, findando no dia 31 de julho. Nestas condições, porque intempestivo, o recurso se revela manifestadamente inadmissível, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento aos embargos de declaração. Curitiba, 29.08.2002. Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner - Relator

0009 . Processo: 0122174-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/38063. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000265 Pedido de Falência. Agravante: Manassés Indústria e Comércio de Chocolates Ltda. Advogado: Emilio Luiz Augusto Prohmann, Toshiharu Hiroki, Juliana Kikue Medeiros Hiroki. Agravado: Gráfica Boaventura Ltda. Advogado: Luiz Turchiari Junior, Luis Guilherme Vanin Turchiari. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho:
Diante da decisão colegiada de fls. 141/144 retorna-se o andamento processual do presente Agravo de Instrumento. Cogita-se de recurso manejado contra decisão que acolhendo pedido da agravada, decretou a falência da agravante, em 11 de março de 2002, rechaçando a argüição de nulidade dos protestos, bem como desprezou a tentativas da agravante em buscar a discussão da causa debendi eis que as notas promissórias envolveriam noticiada novação ou renegociação de dívidas de terceiros, assumidas pela atual devedora. Inegável a possibilidade da decisão de quebra causar lesão grave e de difícil reparação à agravante, existindo fundamentação relevante em sua irresignação a merecer melhor estudo e solução pelo órgão colegiado. Em sendo assim, com fundamento no art. 527, inciso III, combinado com o art. 558, ambos do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao recurso, comunicando-se com urgência esta decisão ao juízo da causa. Intime-se a agravada. Em, 29 de agosto de 2002. Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner - relator.

0010 . Processo: 0128588-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111846. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000227 Cautelar. Agravante: A. H. I. V. M.. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira, Fernando Estevão Deneka, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Agravado: C. E. S. V. M.. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:
I - Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em ação cautelar proposta por A. H. I. V. M. contra C. E. S. V. M., fixou os alimentos provisionais em um salário mínimo mensal e deferiu a guarda provisória da filha em favor da autora (fl. 31). A agravante alega que demonstrou, de forma satisfatória, que os rendimentos mensais do agravado suplantam a cifra de R$ 1.600,00 mensais, o que demonstra sua capacidade de pagar quantia mais significativa (fl. 5), e argumentou que, além de ter seus cuidados a filha menor, ainda precisa absorver o impacto financeiro que uma separação determina, até acomodar-se à nova situação. Pleiteou, por isso, a majoração dos alimentos para 1/3 dos rendimentos líquidos da parte contrária, conforme sugestão na inicial da ação cautelar. II - Verifica-se que a autora, ora agravante, limitou-se a apresentar cópia de contracheques emitidos pela Prefeitura Municipal de Castro, a fim de comprovar os rendimentos do agravado. Sequer mencionou, porém, a sua renda (como professora) ou as despesas com a menor. Constata-se também que, ao pedir a fixação de alimentos provisionais, a ora agravante apenas sugeriu a importância de 1/3 dos rendimentos mensais líquidos do réu, limitando-se a afirmar que Acredita que tal montante será suficiente para cobrir as despesas rotineiras, sem alterar com profundidade o modo de vida de ambas as partes, permitindo, principalmente à menor, condições dignas de sobrevivência (fl. 15). Quanto à alegação de que a autora ainda precisa absorver o impacto financeiro que uma separação determina, também o agravado provavelmente terá que acomodar-se à nova situação, principalmente porque foi ele quem se afastou do lar conjugal (fls. 29-30). Cumpre ressaltar ainda que os alimentos não admitem compensação, ou seja, são irrestituíveis (art. 1.015, inc. II, do Código Civil), razão pela qual é preciso cautela na sua fixação. Diante disso, parece ter procedido com acerto o Juiz ao fixar os alimentos provisionais em um salário mínimo por mês. Por fim, é necessário esclarecer que não há como suspender os efeitos da decisão agravada para majorar a pensão alimentícia.... Em outras palavras, se o Juiz deferiu o pedido, ainda que não na quantia sugerida na inicial, a concessão de efeito suspensivo ativo a recurso interposto pela autora viria, portanto, em seu próprio prejuízo, já que a suspensão implicaria o não recebimento de valor algum. III Ausentes, portanto, os requisitos legais periculum in mora e fumus boni iuris , indefiro o pedido de efeito suspensivo. Oficie-se solicitando informações. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de agosto de 2002. MÁRIO HELTON JORGE Juiz Substituto em 2º grau, convocado

0011 . Processo: 0128611-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112723. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000435 Cautelar Inominada. Agravante: Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa, Roberta Davidson Negraes, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Juliana Moter Araújo, Mario Brasilio Esmanhoto Filho. Agravado: Oslin Roters. Advogado: Alexandre César da Silva, Adriano Antonio Bertolin, Alexandre Luis Westphal. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho:
Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, em virtude de ter a decisão atacada determinado liminarmente que a parte agravante retire o nome do agravado do serviço de proteção ao crédito(SERASA). No entanto, o teor da decisão atacada não tem o condão de gerar lesão grave e de difícil reparação ao agravante até o julgamento do recurso. Motivado pelo qual indefiro o recebimento do recurso em efeito suspensivo, prosseguindo o feito regularmente até seu julgamento. Intime-se o agravado para responder. Requisito informações ao douto juiz da causa. Em, 28 de agosto de 2002. Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner, Relator.

0012 . Processo: 0128676-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113403. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000750 Revisão de Contrato. Agravante: Jeferson Bronze Moreira. Advogado: André Peixoto de Souza, Carlos Alberto Guimarães Amaral, Eduardo Egg Borges Resende, Caprice Camargo Jacewicz, Indiamara Moreira Gomes. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.
Trata-se agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória proferida em ação revisional de contratos bancários, à qual atribuiu-se o valor de R$ 5.881,51 (f. 35/TJ). Considerando que tanto pela matéria, uma vez que o título que se pretende revisar é tido por executivo, já que assinado pelo devedor e por duas testemunhas, além de trazer em seu bojo os elementos verificadores do quantum debeatur, como o valor do principal, encargos incidentes e forma de pagamento, quanto pelo valor atribuído à causa, porquanto inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para julgamento não é deste Tribunal. Diante disso, em razão de sua competência, e com fundamento no artigo 103, inciso III, alínea g da Constituição do Estado determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Intimem-se. Curitibas, 29 de agosto de 2002. Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner - relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2002**
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03754

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Moreira do Sacramento	006	0128907-4
André Renato Miranda Andrade	005	0128839-1
Anita Caruso Puchta	005	0128839-1
Ari Prudêncio da Silva	002	0128566-3
Ary Bracarense Costa Junior	006	0128907-4
Benedito José dos Santos Filho	006	0128907-4
Cláudia Fabiana Giacomazzi	006	0128907-4
Dinorah Alvares Cruz	006	0128907-4
Ida Regina Pereira	001	0121790-1
José Ivan Guimarães Pereira	002	0128566-3
José Luiz Costa Taborda Rauen	001	0121790-1
Luís Henrique D. Escarmanhani	006	0128907-4
Lucia Trindade	001	0121790-1
Marcelo Tesheiner Cavassani	006	0128907-4
Marcio Miatto	002	0128566-3
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	003	0128842-8
	004	0128847-3
	005	0128839-1
Moises Zanardi	002	0128566-3
Rosaldo Jorge de Andrade	001	0121790-1
Sandra Maria dos Santos Bem	001	0121790-1
Silvio Oliveira da Silva	001	0121790-1
Vera Alice Rossi	002	0128566-3
Wilson Gomes da Silva	002	0128566-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0121790-1 Apelação Cível e Reexame Necessario
Protocolo: 2002/30738. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000201 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR. Advogado: Sandra Maria dos Santos Bem, Lucia Trindade, Rosaldo Jorge de Andrade, Ida Regina Pereira, José Luiz Costa Taborda Rauen. Apelado: Ruthe Schneider. Advogado: Silvio Oliveira da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:
A procuração de fl. 158 não supre a irregularidade apontada, já que não foi outorgada pela pessoa fisíca do Diretor Presidente (conf. parecer de fl. 149), mas pela Sanepar, na pessoa de seu presidente. Por isso, concedo-lhe novo prazo de dez (10) dias para regularizar. Intime-se. Em, 27 de agosto de 2002. Des. Accácio Cambi, Relator.

0002 . Processo: 0128566-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/111640. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000103 Ordinária de Cobrança. Apelante: Emidio Marques Morais. Advogado: Ari Prudêncio da Silva. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi, Wilson Gomes da Silva, Marcio Miatto, Vera Alice Rossi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Trata-se de apelação cível interposta por EMÍDIO MARQUES MORAES, inconformado com a sentença que julgou procedente ação de cobrança ajuizada pelo BANCO BRADESCO S/A. Entretanto, há que se negar seguimento ao recurso, por inadmissível, diante da deserção, decorrente do extemporâneo preparo realizado pelo recorrente. Compulsando-se os autos, constata-se que a r. sentença foi publicada no Diário da Justiça de 27/03/2002 (fls.195vº), começando a fluir o prazo recursal no dia 04 de abril (inclusive), consoante o critério estabelecido no Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura. O recurso foi apresentado em cartório no dia 18 de abril (fls.196), mas sem o respectivo preparo, já que o recolhimento não se deu nesse mesmo dia, somente ocorrendo em 19/04/2002, conforme se depreende da autenticação mecânica estampada na guia de fls.204. Tudo, portanto, em desacordo com a norma do art. 511 do Código de Processo Civil, que dispõe: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação vigente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". É possível registrar alguns pronunciamentos jurisprudenciais, entendendo que o recurso pode ser preparado depois de sua apresentação,desde que observado o prazo para recorrer, sob o fundamento de que: "Não se pode admitir que o ato administrativo de que se reveste o preparo se sobreponha ao direito ao recurso, cujo prazo a lei processual não diminuíra.(RSTJ 97/209). No mesmo sentido: RT 732/271, JTJ 197/225, maioria, RJTJERGS 175/629, JTAERGS 100/189, RJTAMG 60/241, RTJE 152/182. Porém, o certo é, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, que "A nova redação do art. 511 do CPC é muito clara ao determinar que o recorrente comprovará no ato de interposição do recurso o respectivo preparo. Concretamente, o recurso preparado após a interposição, ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerado deserto, eis que assim impõe a parte final do mesmo artigo" (STJ Corte Especial, REsp 105.669-RS, rel. Min. Menezes Direito, j. 16.4.97, negaram provimento, 10 votos a 7, DJU 3.11.97, p. 56.203. No mesmo sentido: Corte Especial, REsp 135.612-DF, rel. p.o ac. Min. Garcia Vieira, j. 17.12.97, não conheceram do recurso, 10 votos a 9, DJU 29.6.98, p. 3.). Contudo, no caso sob exame é irrelevante qualquer discussão a respeito, porque o preparo foi efetuado depois de exaurido o prazo recursal. De fato, iniciando-se esse prazo no dia 04 de abril de 2002, quinta-feira, esgotou-se no dia 18 do mesmo mês, também quinta-feira, mas o preparo foi realizado somente no dia 19 desse mês. Sendo assim, não pode ser albergado nem mesmo aquele entendimento mais benéfico ao apelante, que em sua petição de juntada da guia de recolhimento das custas, não faz menção a caso fortuito ou força maior capaz de justificar o preparo serôdio. Em face do exposto, com fundamento nos art. 140, XXV, do Regimento Interno desta Corte, e 557, do C.Pr. Civil, declaro deserto o recurso e lhe nego seguimento. I. Curitiba, 30 de agosto de 2.002. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO, Relator.

0003 . Processo: 0128842-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114911. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000124 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Restaurante e Lanchonete Chapadão do Norte Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Nos autos de execução fiscal (nº 124/2002), ajuizada pela ora agravante, em face de RESTAURANTE E LANCHONETE CHAPADÃO DO NORTE LTDA, o Dr. Juiz determinou a antecipação as custas para as despesas de condução do Oficial de Justiça. Inconformada, a exeqüente interpôs agravo de instrumento, pretendendo a reforma do despacho agravado, a fim de que seja determinado o cumprimento das diligências solicitadas sem a antecipação das referidas custas, sustentando que tal exigência afronta os artigos 39 da Lei de Execuções Fiscais e 27 do C.P.Civil. 2. O recurso desmerece seguimento, por ser manifestamente improcedente. O artigo 557 do C.P.Civil faculta ao Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, quando "em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal". O Superior Tribunal de Justiça já sumulou, a respeito da matéria em exame, que: "Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com transporte dos Oficiais de Justiça" (Súmula 190). Logo, não há dúvida de que cabe à agravante efetivar tal antecipação, quer porque tal obrigação é pacífica na jurisprudência do STJ e deste Tribunal, como a seguir será demonstrado, quer porque, desde que a executada está localizada em local fora do perímetro urbano do Município o endereço da executada é Rodovia BR 153, s/n, Km 47.535 e, apesar do documento juntado às fl. 09 mencionar que tal estabelecimento está localizado no centro da Cidade, através de contato telefônico mantido com o fórum do Município, constatou-se que o mesmo localiza-se na BR, afastado do centro da Cidade, caracterizando a necessidade do depósito do valor previamente estabelecido, de acordo com orientação constante do Ofício Circular 114/97, da Corregedoria Geral da Justiça, nestes termos: a) que a despeito do teor da Súmula 190 do Superior Tribunal de Justiça, a antecipação do numerário não será sempre exigível, ... porquanto deverá ser perquirido, primeiramente, se isso é necessário, o que não ocorre via de regra no perímetro urbano, servido por transporte coletivo público, segundo prevê o art. 44, § 2º do Regimento de Custas (Lei Estadual nº 6.149, de 9.9.70); b) ...que compete ao Juízo do processo, em cada caso concreto, examinar se, à luz da sistemática vigente, o Oficial de Justiça necessita do depósito de numerário para atender as afirmadas despesas de condução...; c) a verificação ...se o "quantum" por ele declinado se restringe a essas necessidades, certo que, para o cumprimento dos mandados de citação e de intimação, nada poderá exceder ao indispensável à sua locomoção.... No mesmo sentido, confiram-se, também, os acórdãos nºs. 296 e 374/7ª Câmara, e despachos decisórios proferidos nos autos nº 123.054-8/2ª Câmara e 122.591-2/4ª Câmara. 3. Nessas condições, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, por ser manifestamente improcedente, de acordo com o art. 557 do C.P.Civil, c/c. art. 140, inciso XXI, do Regimento Interno. 4. INTIMEM-SE e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Vara de Origem, para o devido arquivamento. Curitiba, em trinta de agosto de dois mil e dois. Des. ACCÁCIO CAMBI. Relator.

0004 . Processo: 0128847-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114881. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000121 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Confecções Patuchi Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:
1- Insurge-se a agravante contra decisão que, na Execução Fiscal ajuizada contra as agravadas, determinou-lhe que depositasse o valor necessário à diligência a ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça para a citação do devedor, nos termos da portaria 002/2002 daquele juízo; e ainda arbitrou em 5% sobre o valor do débito os honorários advocatícios, para a hipótese de pronto pagamento. Sustenta a recorrente que de acordo com o art. 27, do C.Pr.Civil, e art. 19 da Lei 6.830/80, não está obrigada a antecipar essas despesas, ressaltando que a antecipação do numerário somente é imprescindível se inexistir transporte coletivo na Comarca. Também, que deve haver a comprovação da absoluta necessidade, e fixação do valor pelo Juiz para que o depósito seja exigido. Além disso, alega, ainda, que coloca à disposição dos Srs. Oficiais de Justiça o veículo oficial da Agência de Rendas, para levá-los nas diligências na cidade de Santo Antonio da Platina. Assevera também ter o Dr. Juiz de Direito da Comarca baixado portaria, ordenando a antecipação das diligências, fixando ao seu alvedrio o valor de R$ 5,00 para aquelas praticadas em zona urbana e R$ 10,00 na zona rural, e que tal ato não teria o condão de modificar o estatuído no C.Pr.Civil. Finalmente, argumenta que o percentual mínimo de honorários é de 10%, conforme dispõe o art. 20, § 3º do C.Pr. Civil; acrescentando que, ademais, a decisão recorrida não está fundamentada como exigem o art. 93, IX, da Constituição Federal e o art. 163 do C.Pr. Civil. 2 - Como não foi pedido efeito suspensivo ao agravo, determino apenas que se requisitem informações, que o Dr. Juiz deverá prestar em 10 (dez) dias; e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 30 de agosto de 2.002. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0005 . Processo: 0128839-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114920. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000012 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Mizumoto Alimentos Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Despacho:
Vistos. I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em face da decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora que, nos autos de Execução Fiscal deflagrada contra MIZUMOTO ALIMENTOS LTDA., determinou que fossem recolhidas, pela Agravante, as despesas da diligência do Oficial de Justiça realizadas fora do Município. (fls. 08-TJ). Sustenta a Agravante ser ilegal essa determinação, por não estar a Fazenda Pública sujeita à antecipação das custas processuais, pois o artigo 27, do Código de Processo Civil estabelece que tais despesas serão pagas ao final, pelo vencido. De igual modo, o artigo 39, da Lei de Execução Fiscal diz não estar sujeita a Fazenda Pública ao pagamento de custas e emolumentos. II - O recurso desmerece seguimento. Isto porque é manifestamente improcedente. Relembre-se, inicialmente que, com a nova redação do artigo 557 do Código de Processo Civil, dada pela Lei n.º 9.756/98, cumpre ao relator negar seguimento, de plano, a recurso manifestamente improcedente, apreciando inclusive a matéria de fundo do recurso - o mérito. A propósito, ensinam também Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, quando comentam sobre o "poder do relator" com fulcro no artigo 557 do CPC, que: "Ao relator na função de Juiz preparador de todo e qualquer recurso do processual civil brasileiro, compete o exame do Juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício. Pelas novas regras o relator tem, também, o Juízo de mérito do recurso..." (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 5ª edição, editora RT, 2001, p. 1067). Feitas estas considerações, passemos a análise do mérito deste recurso. O norte do inconformismo da Agravante é única e exclusivamente acerca da antecipação de custas às despesas de condução do oficial de justiça, fora do Município de Joaquim Távora (Guapirama/PR) em execução fiscal. A questão, no entanto, já encontra-se Sumulada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 190), que dispõe: "na execução fiscal, processada perante a justiça estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça". Este Tribunal assim tem entendido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - VIABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. A isenção instituída em benefício da Fazenda Pública (arts 27 do Código de Processo Civil, e 39, da Lei nº 6.830/80), relativamente às custas e emolumentos devidos às serventias, não abrange despesas com diligências, necessárias a prática de atos judiciais externos, quando este tiver de realizar-se em local distante da sede da Comarca, impondo ao Oficial de Justiça gastos com condução". (AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 124.428-2, DE SIQUEIRA CAMPOS - VARA ÚNICA - RELATOR: DES. MÁRIO RAU). "DESPESAS JUDICIAIS - FAZENDA PÚBLICA - DILIGÊNCIA COM CUMPRIMENTO DE MANDADO CITATÓRIO - DEPÓSITO PRÉVIO - ART. 27, DO CPC, E ART. 39, DA LEI Nº 6.830/80 - INTELIGÊNCIA. A isenção instituída em benefício da Fazenda Pública relativamente às custas e emolumentos devidos às serventias não abrange as despesas com as diligências (v.g., condução do Oficial de Justiça) necessárias à prática de atos judiciais externos." (Acórdãos nº 798, 799, 800, 847 e 917, rel. Des. Telmo Cherem). Em outras decisões proferidas por esta Corte, consta do corpo dos arestos: "A lei instituiu a favor da Fazenda Pública o privilégio da isenção de pagamento das despesas processuais ordinárias, nos processos de execução

fiscal (art. 39, da Lei nº 6.830/80)". Contudo, ressaltou-se nessa mesma decisão: "se a citação do devedor obrigar as diligências do oficial de justiça, a Fazenda Pública deve responder pelas despesas de condução." (Ac. nº 11451, 2º C. Cível, rel. Juiz Conv. Munir Karam). No Agravo Regimental nº 46929-6/01, de Palmeira, a douta 1ª Câmara Cível definiu: "A Fazenda Pública está sujeita ao ônus de antecipar as despesas indispensáveis para a prática do ato processual, como as despesas de condução do Oficial de Justiça para as citações e intimações, ou as despesas para a remoção de bens. Essa antecipação é restrita ao gasto necessário para praticar-se o ato, aí não se incluindo as custas regimentais, que são a remuneração do próprio Oficial e serão pagas oportunamente. Isso não significa, contudo, que sempre será exigível a antecipação de despesas para realizar-se, por exemplo, uma citação. Deverá ser perquirida primeiramente se tais despesas são necessárias, o que não ocorre via de regra no perímetro urbano, servido por transporte público; em segundo lugar, o seu 'quantum' deverá estar restrito ao indispensável para a prática do ato". (Acórdão nº 12561, rel. Des. Pacheco Rocha). Nessas condições, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo, por se tratar de recurso manifestamente improcedente, de acordo com o art. 557 do C.P.Civil, c/c art. 140, inciso XX, do Regimento Interno deste Tribunal. Intimem-se Curitiba, 02 de setembro de 2002. Juiz Conv. CUNHA RIBAS, Relator.

0006 . Processo: 0128907-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/115451. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000603 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Cláudia Fabiana Giacomazzi, Benedito José dos Santos Filho, Dinorah Alvares Cruz. Agravado: Paulo Roberto Martins Ponciano, Josélia Antunes Ferreira, Claudio Capecci, Luiz Antonio Rodrigues Rualdes. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Despacho:
1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA, em face da decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, que julgou improcedente a Exceção de Incompetência Relativa interposta na ação declaratória ajuizada por PAULO ROBERTO MARTINS PONCIANO, JOSÉLIA ANTUNES FERREIRA, CLÁUDIO CAPECCI e LUIZ ANTONIO RODRIGUES RUALDES. Alega que os Agravados haviam ingressado contra si, com Ação Declaratória de Incidência de Correção Monetária cumulada com Restituição de Parcelas Pagas, tendo o Réu ajuizado a Exceção de Incompetência Relativa, ao argumento de não ser competente para julgar a demanda o domicílio dos Autores, eis que residem eles em locais diversos do da propositura da ação, pelo que absolutamente desconhecidos os critérios utilizados para ajuizamento da referida ação. Argumenta que a exceção tem como fundamento a competência em razão do lugar ou foro de convenção, face a previsão contratual estabelecida pelas partes nos contratos de adesão a grupos de consórcio, que estabeleceu como foro de eleição a Comarca de São Paulo, sede da Administradora. Diz que o ajuizamento da demanda não observou o critério do domicílio do Agravante e que o domicílio dos Agravados tampouco corresponde ao local da propositura da ação. 2. O recurso não pode ser conhecido, diante da ausência de peças necessárias para o deslinde da questão. Ajuizou o ora Agravante a exceção de incompetência onde pretende ver declarada a incompetência do juízo da Comarca de Paranavaí para apreciar a ação declaratória ajuizada pelos exceptos, ao argumento de que os contratos de adesão ao grupo de consórcio por ela administrado contém, cláusula de eleição de foro onde determina a competência do foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões judiciais dele advindas. Entretanto, deixou de instruir o agravo de instrumento com as cópias dos contratos celebrados entre ele e os ora Agravados, sem os quais não se pode examinar a veracidade ou não das alegações postas no recurso. E para aquilatar-se a necessidade ou não da reforma da decisão agravada, mister se faz tivesse vindo aos autos a cópia, na íntegra, dos contratos firmados, para possibilitar o exame das cláusulas dessas avenças e constatar se a razão está com o Agravante. A Lei nº 9.139/95, que traçou novas diretrizes para o processamento do agravo, deixou a cargo do Agravante o zelo pela formação e fiscalização do instrumento. É da jurisprudência: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). (in Theotônio Negrão, 30ª edição, pág. 546). "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente."(RT 736/304, JTJ 182/211). Não fora somente isso, o agravo de instrumento é manifestamente inadmissível também por contrariar a jurisprudência dominante deste Tribunal, conforme demonstram os Acórdãos a seguir descriminados: "Ac. n° 19884, 4ª C. Cível, rel. Des. Sydney Zappa; Ac. n° 19768, 2ª C. Cível, rel. Des. Darcy Nasser de Melo; Ac. n° 6625, 5 ª C. Cível, rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira; Ac. n° 168, 6ª C. Cível. re.l. Juiz Conv. Ivan Bortoletto; Ac. n° 14950, 1ª C. Cível, rel. Des. J. Vidal Coelho; Ac. n° 19267. 2ª C. Cível, rel. Des. Darcy Nasser de Melo; Ac. n° 13048, 4ª C. Cível, rel, Des. Antonio Lopes de Noronha; Ac. n° 16137, 2ª C. Cível, rel. Des. Sidney Mora; Ac. n° 18282, 4ª C. Cível, rel. Juiz conv. Lauro Laertes de Oliveira; Ac. n° 19105, 1ª C. Cível, rel. Des, Ulysses Lopes; Ac. n° 14940, 1ª C. Cóivel, rel. Des. Sydney Zappa. Assim, quer por ausência de peças necessárias ao exame da questão posta pelo Agravante, quer por estar a pretensão recursal em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, tem-se que o presente recurso é manifestamente inadmissível, motivo porque, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 02 de setembro de 2002. Juiz Convocado CUNHA RIBAS, Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2002**
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03759

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	003	0129015-5
André Renato Miranda Andrade	001	0128827-1
	004	0128855-5
Anita Caruso Puchta	001	0128827-1
	004	0128855-5
Francisco Juraci Bonatto	003	0129015-5
José Carlos Dizidél Machado	003	0129015-5
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	001	0128827-1
	002	0128850-0
	004	0128855-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0128827-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114943. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000050 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Comércio de Cereais Jean Marlos Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:
Cumpra-se o art. 527, incisos IV e V do CPC. Ctba, 30/08/02. Des. Ivan Bortoleto - Relator.

0002 . Processo: 0128850-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114908. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000117 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Comercial Platinense de Derivados Químicos Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:
Cumpra-se o art. 527, incisos IV e V do CPC. Ctba, 30/08/02. Des. Ivan Bortoleto - Relator.

0003 . Processo: 0129015-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/116881. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000633 Mandado de Segurança. Agravante: Ilha de Rapa Emtretenimentos Ltda. Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, Francisco Juraci Bonatto, José Carlos Dizidél Machado. Agravado: Diretor do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:
1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por ILHA DE RAPA ENTRETENIMENTOS LTDA., contra decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, que negou a liminar pleiteada em Mandado de Segurança. A agravante é empresa privada ligada à área de diversão que mantém casa noturna, exercendo funções de bar, serviço de música ao vivo e mecânica, pista de dança, dentre outros. 2. Recebo o agravo concedendo-lhe o efeito suspensivo pleiteado. Existe o "periculum in mora" posto que a paralisação dos serviços, caso tenha se dado de forma ilegal, acarretará prejuízos diversos à agravante, que deverão ser resolvidos em perdas e danos. O "fummus boni iuris" percebe-se: o documento trazido na fl. 58 do presente agravo permitia a execução das atividades, à título precário, até o final do exercício de 2003; e a parte agravante ainda gozava de prazo do corpo de bombeiros para a regularização das obras preventivas (fl. 62). 3. Oficie-se ao Juiz da causa requisitando informações que deverão ser prestadas no prazo de dez dias Para maior celeridade, autorizo o Chefe da Divisão Cível, a assinar o ofício. 4. Intime-se a parte Agravada para, querendo, responder o recurso em dez dias e informar sobre o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 5. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 02 de setembro de 2002. Des. Celso Rotoli De Macedo - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0004 . Processo: 0128855-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114924. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000003 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Sirlei Acosta. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Despacho:
Embora a petição de fls. 9-TJ tenha sido recebida em 11/07, não consta da decisão agravada tenha sido apreciada a afirmação, reiterada neste agravo, de que 'a Fazenda tem disponibilizado transporte ao Sr. Oficial de Justiça através da agência de Rendas local, procurando solucionar a controvérsia em comento'. Solicitem-se, assim, informações do MM. Juiz, inclusive sobre a viabilidade de tal proposta. Int. Em 30/08/02. Juiz Convocado A. Renato Strapasson -Relator.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2002**
Seção II Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.03756

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0118858-3/01
	002	0118858-3/02
Fabiano Jorge Stainzack	001	0118858-3/01
	002	0118858-3/02
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0118858-3/01
	002	0118858-3/02
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0118858-3/01
	002	0118858-3/02
Luis Fernando da Silva Tambellini	001	0118858-3/01
	002	0118858-3/02
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0118858-3/01
	002	0118858-3/02
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0118858-3/01
	002	0118858-3/02
Marcos Aurélio de Lima	001	0118858-3/01
	002	0118858-3/02
Mariana Rocha Urban	001	0118858-3/01
	002	0118858-3/02
Mauro Ribeiro Borges	001	0118858-3/01
	002	0118858-3/02
Nelson Luís Ribeiro	001	0118858-3/01
	002	0118858-3/02
Renata Cristina Paloan Toesca	001	0118858-3/01
	002	0118858-3/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0118858-3/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/83562. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1188583 Mandado de Segurança. Impetrante: Silvia Justino Lino. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca, Mariana Rocha Urban. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Isabela Cristine Martins Ramos. Impetrado: Paranaprevidência. Advogado: Nelson Luís Ribeiro, Marcos Aurélio de Lima, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Embargante: Silvia Justino Lino. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca, Mariana Rocha Urban. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:
Ante a afirmação do impetrado, de que todos "os atrasados já foram pagos administrativamente" (f. 122), manifeste-se a impetrante a respeito. Intime-se. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Dilmar Kessler Relator

0002 . Processo: 0118858-3/02 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/84666. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1188583 Mandado de Segurança. Impetrante: Silvia Justino Lino. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca, Mariana Rocha Urban. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Isabela Cristine Martins Ramos. Impetrado: Paranaprevidência. Advogado: Nelson Luís Ribeiro, Marcos Aurélio de Lima, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Embargante: Paranaprevidência. Advogado: Nelson Luís Ribeiro, Marcos Aurélio de Lima, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:
Ante a afirmação do impetrado, de que todos "os atrasados já foram pagos administrativamente" (f. 122), manifeste-se a impetrante a respeito. Intime-se. Curitiba, 23 de agosto de 2002. Dilmar Kessler Relator

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2002**
Seção II Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.03757

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Vanderli Moreira	001	0101231-1/01
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	001	0101231-1/01
João Hortmann	001	0101231-1/01
Manif Antonio Torres Julio	001	0101231-1/01

Intimação Advogado - PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DE EMBARGOS INFRINGENTES Nº 101.231-1/01 - Prazo : 5 dias
0001 . Processo: 0101231-1/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)
Protocolo: 2001/101624. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1012311 Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Editora Educarte Ltda. Advogado: Manif Antonio Torres Julio, João Hortmann. Réu: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Embargante: Editora Educarte Ltda. Advogado: Manif Antonio Torres Julio, João Hortmann. Embargado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Antonio Vanderli Moreira, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Motivo: PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DE EMBARGOS INFRINGENTES Nº 101.231-1/01. Advogado: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim (PR015306)

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2002**
Sec. III Grupo Câm. Cíveis
Relação No. 2002.03748

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Pancera	001	0050316-8
Celso Wolf	001	0050316-8
Jair Lima Gevaerd Filho	001	0050316-8
José da Costa Valim Filho	002	0128881-5
Leda Ramos May Correa	001	0050316-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0050316-8 Ação Rescisória (Gr)
Protocolo: 1996/42276. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9300000611 Cominatória. Autor: Lucinda Maria Trindade Silvestri. Advogado: Celso Wolf. Réu: Walid Salomao Mousfi. Advogado: Leda Ramos May Correa, Jair Lima Gevaerd Filho, Alessandra Pancera. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:
Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento da execução, em cinco dias. Intimem-se. Curitiba, 30/08/02. Des. Antonio Domingos Ramina, Relator.

0002 . Processo: 0128881-5 Ação Rescisória (Gr)
Protocolo: 2002/110867. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000433 Prestação de Contas. Autor: Ney Guidoti Filho. Advogado: José da Costa Valim Filho. Réu: Angelina Maria Lomonaco Guidoti, Alberto Lorenzetti, Carolina Guidotti Lorenzetti, Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker, Elias Ubirajara Kasecker Júnior. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Revisor Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Despacho:
1- Considerando a afirmação do autor de que não dispõe de condições financeiras para o pagamento das despesas processuais, defiro o pedido de gratuidade da justiça. 2 - O autor deverá providenciar a autenticação das fotocópias dos documentos, em cinco dias. 3 - Após, citem-se os requeridos para contestarem esta ação no prazo de vinte (20) dias, sob pena de revelia. Int. Curitiba, 30/agosto/2002. Des. Antonio Domingos Ramina, Relator.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2002**
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2002.03714

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adir Luiz Colombo	023	0118799-9/02
Adriane Turin dos Santos	028	0123190-9/01
Álvaro Luiz da Silveira Schreiner	029	0122832-8/01
	030	0122832-8/02
Alysson Henrique de Souza	016	0115086-5/01
Ana Lúcia França	029	0122832-8/01
	030	0122832-8/02
Antonio Augusto Castanheira Neia	014	0114860-7/02
	015	0114860-7/03
Antonio Carlos Coelho Mendes	012	0114531-1/02
	013	0114531-1/03
Benvinda de Lima Brenneisen	014	0114860-7/02
	015	0114860-7/03
Brazilio Bacellar Neto	019	0117044-5/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	005	0094219-2/02
Carlos Alexandre Lorga	029	0122832-8/01
	030	0122832-8/02
Carlos Oswaldo Morais Andrade	023	0118799-9/02
Carlos Roberto Claro	016	0115086-5/01
Celso Carneiro do Amaral	022	0118698-7/01
Cezar Henrique Bojarczuk	029	0122832-8/01
	030	0122832-8/02
Christiani Maria Sartori Barbosa	027	0122918-3/01
Claudiana Aparecida Coradini	024	0119846-7/01
Claudio Antonio Ribeiro	007	0106585-4/02
	008	0106585-4/03
Claudio Xavier Petryk	029	0122832-8/01
	030	0122832-8/02
Cleber da Silva Barbosa	018	0117010-9/02
Clemerson Merlin Cleve	007	0106585-4/02
	008	0106585-4/03
Clesia Augusta de Faveri Brandão	017	0116492-7/02
Damien Pablo de Oliveira Theis	019	0117044-5/01
Daniele Alessandra Rauen	019	0117044-5/01
Debora Fabia do N. Tozatto	009	0109389-4/02
Denise Martins Agostini	020	0117144-0/01
Divanil Mancini	005	0094219-2/02
Dulce Esther Kairalla	018	0117010-9/02
Dulciomar Cesar Fukushima	028	0123190-9/01
Edneia Ribeiro Alkamin	025	0120520-5/02
Edwil Caliani	003	0085819-3/02
	004	0085819-3/03
	010	0112340-2/02
	021	0118016-5/01
	026	0121974-7/01
Elton Luiz Brasil Rutkowski	025	0120520-5/02
Eric Garmes de Oliveira	027	0122918-3/01
Fabio Goes Acerbi	027	0122918-3/01
Fernando José Starling Freitas	017	0116492-7/02
Gilberto Brunatto Dalabona	001	0057572-4/03
	002	0057572-4/04
Gisele Soares	020	0117144-0/01
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	010	0112340-2/02
Henrique Lauriano de Souza	024	0119846-7/01
Inês Baldo Furtado	019	0117044-5/01
Ivan Kruger	022	0118698-7/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	001	0057572-4/03
	002	0057572-4/04
	009	0109389-4/02
	018	0117010-9/02
	026	0121974-7/01
Jaime Belmiro Tasca	001	0057572-4/03
	002	0057572-4/04
Jefferson Isaac João Scheer	007	0106585-4/02
	008	0106585-4/03
	010	0112340-2/02
João Casillo	019	0117044-5/01
João Eugênio Figueiredo Bastos	025	0120520-5/02
João Luiz Arzeno da Silva	006	0103628-2/01
João Soares dos Reis	014	0114860-7/02
	015	0114860-7/03
Joe Tennyson Velo	006	0103628-2/01
	021	0118016-5/01
Jorge Derbli	003	0085819-3/02
	004	0085819-3/03
	010	0112340-2/02
	021	0118016-5/01
	026	0121974-7/01
Jorge Sato	012	0114531-1/02
	013	0114531-1/03
José Antonio Peres Gediel	006	0103628-2/01
	021	0118016-5/01
José Augusto Ferraz	025	0120520-5/02
José Luiz Gurgel	029	0122832-8/01
	030	0122832-8/02
José Maria Martins do Nascimento	009	0109389-4/02
José Roberto Guimarães	017	0116492-7/02
Jossoe do Amaral Campos	023	0118799-9/02
Jurandir Mariscal	027	0122918-3/01

Katia Regina Rocha Ramos	024	0119846-7/01
Laerso da Rosa Vieira	022	0118698-7/01
Leonardo Bruno Marinho Vidigal	017	0116492-7/02
Leonel da Rosa Vieira	022	0118698-7/01
Luciane Rosa Kanigoski	028	0123190-9/01
Luciano Tinoco Marchesini	025	0120520-5/02
Luis Anselmo Arruda Garcia	020	0117144-0/01
Luiz Carlos Bellinetti	012	0114531-1/02
	013	0114531-1/03
Luiz Carlos Javoschy	011	0112846-9/01
Luiz Fernando Cachoeira	011	0112846-9/01
Luiz Gabriel Poplade Cercal	025	0120520-5/02
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	027	0122918-3/01
Luiz Gustavo Pujol	029	0122832-8/01
	030	0122832-8/02
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0057572-4/03
	002	0057572-4/04
	003	0085819-3/02
	004	0085819-3/03
	006	0103628-2/01
	007	0106585-4/02
	008	0106585-4/03
	009	0109389-4/02
	010	0112340-2/02
	014	0114860-7/02
	015	0114860-7/03
	018	0117010-9/02
	020	0117144-0/01
	021	0118016-5/01
	026	0121974-7/01
Manoel Luiz Araújo	018	0117010-9/02
Manoel Peres	024	0119846-7/01
Marcelo Trindade de Almeida	006	0103628-2/01
Marcia Adriana Mansano	019	0117044-5/01
Marcus Ely Soares dos Reis	014	0114860-7/02
	015	0114860-7/03
Maria Rachel Pioli Kremer	025	0120520-5/02
Maria da Graça Mendes Passos	018	0117010-9/02
Moacir José Colombo	023	0118799-9/02
Monica Maria Francisco Todeschini	025	0120520-5/02
Nelson João Klas Junior	022	0118698-7/01
Nelson Paschoalotto	027	0122918-3/01
Olga S. Assis Nogueira Marrara	017	0116492-7/02
Oséias Martins Barboza	024	0119846-7/01
Osnir Mayer	024	0119846-7/01
Patrícia Tomazeli	019	0117044-5/01
Paula Cristina Dias	017	0116492-7/02
Paulo Eugênio Oswaldo Santiago	017	0116492-7/02
Paulo Roberto Ferreira Motta	007	0106585-4/02
	008	0106585-4/03
Rafael Feliciano de Castilho	005	0094219-2/02
Ricardo Henrique F. Jentzsch	012	0114531-1/02
	013	0114531-1/03
Roberta Sandoval França	016	0115086-5/01
Roberto Ferreira Filho	027	0122918-3/01
Roberto Nelson Brasil P. Filho	007	0106585-4/02
	008	0106585-4/03
Robson Fari Nassin	022	0118698-7/01
Rodrigo Guimaraes	007	0106585-4/02
	008	0106585-4/03
Rodrigo Shirai	019	0117044-5/01
Rogério Distefano	001	0057572-4/03
	002	0057572-4/04
	003	0085819-3/02
	004	0085819-3/03
	009	0109389-4/02
	026	0121974-7/01
Rogerio Poplade Cercal	025	0120520-5/02
Roseli Maria Modesto de Melo Krug	014	0114860-7/02
	015	0114860-7/03
Sérgio Botto de Lacerda	014	0114860-7/02
	015	0114860-7/03
	020	0117144-0/01
Sandra Jussara Kuchnir	029	0122832-8/01
	030	0122832-8/02
Sergio Manoel Poplade Cercal	025	0120520-5/02
Simone Zonari Letchacoski	019	0117044-5/01
Thiophilo Cordeiro Neto	019	0117044-5/01
Ubirajara Ayres Gasparin	014	0114860-7/02
	015	0114860-7/03
	020	0117144-0/01
Wascislau Miguel Bonetti	023	0118799-9/02
Wolney Luiz Baggio	003	0085819-3/02
	004	0085819-3/03
	010	0112340-2/02
	021	0118016-5/01
	026	0121974-7/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo: 0057572-4/03 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/97885. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 57572401 Embargos Infringentes. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Distribuidora de Bebidas Pinhais Ltda. Advogado: Jaime Belmiro Tasca, Gilberto Brunatto Dalabona. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo: 0057572-4/04 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/97886. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 57572401 Embargos Infringentes. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Distribuidora de Bebidas Pinhais Ltda. Advogado: Jaime Belmiro Tasca, Gilberto Brunatto Dalabona. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo: 0085819-3/02 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2001/33347. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 8581930 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Rogério Distefano. Recorrido: Maria Aparecida Nardo Ludovico, Maria Aparecida Romano Leite, Maria Apparecida Tait, Maria Augusta Lima, Maria Auxiliadora Lugnani Gomes, Maria Bacchi Elvira, Maria Celia Goulart Loureiro, Maria Cristina Isabel Gabardo Costa, Maria da Conceição Guedes Terna, Maria de Lourdes Carneiro Giglio, Maria de Lourdes Franco Chaves, Maria de Lourdes Rodrigues dos Santos, Maria do Carmo Brunatto Strobel, Maria Helena Costa Mendonça, Maria Ines Teixeira Barbosa, Maria Irmina Carneiro Vieira, Maria Jose Lourenço Bento, Maria José Telles, Maria Leny Pereira Gonçalves, Maria Ligia Pinto, Maria Lucia Delalíbera Barão, Maria Luiza Mercedes Anna Durigan de Souza Miranda, Maria Mercedes Picelli, Maria Neuda Maciel Lima, Maria Ophélia Diniz Barbosa, Maria Zelinda Moreschi Rossi, Marina da Silveira, Marina Miyoko Oshiro Ogasawara, Marina Periotto Silva, Mariza Helena Gaidus Capriotti. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo: 0085819-3/03 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/81379. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 85819301 Embargos Infringentes. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Rogério Distefano. Recorrido: Maria Aparecida Nardo Ludovico, Maria Aparecida Romano Leite, Maria Apparecida Tait, Maria Augusta Lima, Maria Auxiliadora Lugnani Gomes, Maria Bacchi Elvira, Maria Celia Goulart Loureiro, Maria Cristina Isabel Gabardo Costa, Maria da Conceição Guedes Terna, Maria de Lourdes Carneiro Giglio, Maria de Lourdes Franco Chaves, Maria de Lourdes Rodrigues dos Santos, Maria do Carmo Brunatto Strobel, Maria Helena Costa Mendonça, Maria Ines Teixeira Barbosa, Maria Irmina Carneiro Vieira, Maria Jose Lourenço Bento, Maria José Telles, Maria Leny Pereira Gonçalves, Maria Ligia Pinto, Maria Lucia Delalíbera Barão, Maria Luiza Mercedes Anna Durigan de Souza Miranda, Maria Mercedes Picelli, Maria Neuda Maciel Lima, Maria Ophélia Diniz Barbosa, Maria Zelinda Moreschi Rossi, Marina da Silveira, Marina Miyoko Oshiro Ogasawara, Marina Periotto Silva, Mariza Helena Gaidus Capriotti. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo: 0094219-2/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/107377. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 9421920 Apelação Civel. Recorrente: MCR Construtora de Obras Ltda. Advogado: Divanil Mancini, Rafael Feliciano de Castilho. Recorrido: Construtora Ambiente Ltda, Jorge Theodócio Atherino, Magdalena Joanidis Atherino, Ramirez Pozza. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo: 0103628-2/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/78473. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1036282 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel. Recorrido: Adriano Rausch Souto, Alfredo Otávio Rodrigues de Carvalho, Anésio Bianchini, Anibal dos Santos Rodrigues, Antonio Carlos Laurenti, Antonio Carlos Rodrigues da Silva, Antonio Costa, Benedito Noedi Rodrigues, Carlos Alberto Scotti, Celso de Castro Filho. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida. Interessado: Secretário de Estado da Administração, Diretor Presidente do Instituto Agronômico do Paraná IAPAR. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo: 0106585-4/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/100924. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1065854 Apelação Civel. Recorrente: José Antônio Maingué, José Ary Valério, José Cardoso de Azevedo, José Carlos Janjão, José de Arimatheia Cleto, José Elias Martins, José Joaquim, José Suplicy de Lacerda, Josepha Kucek Levandoski, Leonildo Marchioro. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho, Rodrigo Guimaraes, Claudio Antonio Ribeiro. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer, Paulo Roberto Ferreira Motta, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo: 0106585-4/03 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/100927. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1065854 Apelação Civel. Recorrente: José Antônio Maingué, José Ary Valério, José Cardoso de Azevedo, José Carlos Janjão, José de Arimatheia Cleto, José Elias Martins, José Joaquim, José Suplicy de Lacerda, Josepha Kucek Levandoski, Leonildo Marchioro. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho, Rodrigo Guimaraes, Claudio Antonio Ribeiro. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer, Paulo Roberto Ferreira Motta, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo: 0109389-4/02 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/108999. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 109389401 Embargos Infringentes. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: João Emanuel de Moraes Vieira. Advogado: José Maria Martins do Nascimento, Debora Fabia do Nascimento Tozatto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo: 0112340-2/02 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/100985. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1123402 Apelação Civel. Recorrente: Agar Tristão Zerouinan, Aleni Barbosa Anversa, Alide Zenedin, Diva Gantzel Kabitschke, Diva Zenidim, Doraci Baitala Polli, Dulce Tristão Lombardi, Elena Solcia Mendes, Eunice da Rocha, Hyaroslau Tadra, Iraci Aparecida Moscato Tezolin, Julieta Bertoldi Schwartz, Maria Thereza Coelho Rocha, Nasmim Zenedim Cerávolo, Nilse Mieko Onishi, Olivino Gonçalves Bara, Regina Cavagnari Picanço, Reinilda de Lourdes Rocha Tiepolo, Rosa Pinheiro Polonio, Rosemari Lucas Zimmermann, Vanda Deise Vidal Leme, Yedda Luppi Murta. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo: 0112846-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/97385. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1128469 Apelação Civel. Recorrente: Sul Lotes Urbanos Empreendimentos Imobiliarios Ltda, Gilberto Laffitte. Advogado: Luiz Carlos Javoschy. Recorrido: Dulcina da Silva. Advogado: Luiz Fernando Cachoeira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo: 0114531-1/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/80105. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1145311 Agravo de Instrumento. Recorrente: R. S.. Advogado: Antonio Carlos Coelho Mendes, Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch. Recorrido: A. S. R. S.. Advogado: Jorge Sato, Luiz Carlos Bellinetti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo: 0114531-1/03 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/80101. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1145311 Agravo de Instrumento. Recorrente: R. S.. Advogado: Antonio Carlos Coelho Mendes, Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch. Recorrido: A. S. R. S.. Advogado: Jorge Sato, Luiz Carlos Bellinetti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo: 0114860-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/107436. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1148607 Apelação Civel. Recorrente: Dinorah Elvira Siqueira (maior de 65 anos). Advogado: João Soares dos Reis, Marcus Ely Soares dos Reis. Def.Público: Roseli Maria Modesto de Melo Krug, Antonio Augusto Castanheira Neia, Benvinda de Lima Brenneisen. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo: 0114860-7/03 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/107438. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1148607 Apelação Civel. Recorrente: Dinorah Elvira Siqueira (maior de 65 anos). Advogado: João Soares dos Reis, Marcus Ely Soares dos Reis. Def.Público: Roseli Maria Modesto de Melo Krug, Antonio Augusto Castanheira Neia, Benvinda de Lima Brenneisen. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo: 0115086-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/72486. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1150865 Apelação Civel. Recorrente: Massa Falida de Disapel Eletrométicos Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro, Alysson Henrique de Souza. Recorrido: João Rossi Santi. Advogado: Roberta Sandoval França. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Síndico da Massa Falida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo: 0116492-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/89310. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1164927 Apelação Civel. Recorrente: Mocelin & Manfrin Ltda. Advogado: Paula Cristina Dias, Clesia Augusta de Faveri Brandão. Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Advogado: Paulo Eugênio Oswaldo Santiago, Olga S. Assis Nogueira Marrara, José Roberto Guimarães, Fernando José Starling Freitas, Leonardo Bruno Marinho Vidigal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo: 0117010-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/82048. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1170109 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla. Recorrido: Massa Falida de Malucelli e Filhos Ltda. Advogado: Maria da Graça Mendes Passos, Manoel Luiz Araújo. Interessado: Cleber da Silva Barbosa. Advogado: Cleber da Silva Barbosa Síndico da Massa Falida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo: 0117044-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/85363. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1170445 Apelação Civel. Recorrente: Mercantil Materiais de Construção Ltda. Advogado: Patrícia Tomazeli, Damien Pablo de Oliveira Theis, Daniele Alessandra Rauen, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo. Recorrido: Antônio Adelar Caramori, Risicler Terezinha Caramori. Advogado: Brazilio Bacellar Neto, Inês Baldo Furtado, Rodrigo Shirai, Marcia Adriana Mansano, Thiophilo Cordeiro Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo: 0117144-0/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/79728. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1171440 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Miriam Alborghetti Fechio, Maria Celia Lavagnolli Gomes, Joana Valderrama Greatti, Leodirce Valderrama Diamante, Ledi Martini Helling, Marilde Setuco Ohta Uratani, Daecy Ignacio de Lima Moretti, Clair Motta de Godoi Garcia, Maria de Lourdes Garcia Milan, Clarisse Natalina Molena Passolongo, Aidê Eugênio Biazzi, João Cantarin, Ivone Barbizan Tramontini, Miyoko Sakuma Kashivaqui, Darly Dias Chaves Campos, Maria Stella Possagnolo, Maria Carmen Del Padre Trabaquini, Luiz Faria, Avanir Vicente Sant'anna, Anunciata Frediani de Godoi, Marlene Biancardi, Maria Inês Michelato dos Anjos, Maria Lucia dos Santos Biancardi, Francisca Santinha Mercedes, Maria Amélia Michelato Alberto, Berenice Amadei Betini, Romilda Ambrosio, Aparecida Perini, Maria Ines Paes Cavazzani, Anette Garrido Sparenberg. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Denise Martins Agostini, Gisele Soares. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo: 0118016-5/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/82061. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1180165 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Ana Maria Espanhol Fernandes, Aurea Costa da Rocha, Cecília Istak Dib, Claudete da Silva Aguilar, Dina Franco Abrão, Dorothea Aurora Zanko, Elisa Salmon Jorge Cleto, Estela Maria Amaral, Farid Said Staut, Ilda Ribeiro de Castro, José Roberto Espíndola Filgueiras, Keiko Niguma, Leonice Corcini da Silva, Lúcia Helena Maia Rosa, Lucy Malucelli, Lucinda Alexandre de Oliveira, Maria Odete Vicentin Morales, Mariland Pacca Carazzai, Marilene Feltrim Gorla, Marilys de Souza Barreto, Martha Carvalho Lorensini, Mirian Mattar, Nelson Zagorski, Neonila Demczuk Gomes, Ofelia Buzá Dáda, Oilita Gloria Giordani Campaner, Roseli Bueno de Magalhaes, Therezinha Thomaz da Silva, Therezinha Thomé Pereira, Vordza Dal Bianco. Advogado: Edwil Caliani, Jorge Derbli, Wolney Luiz Baggio. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo: 0118698-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/85151. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1186987 Apelação Civel. Recorrente: C. M. P., M. A.. Advogado: Leonel da Rosa Vieira, Laerso da Rosa Vieira. Recorrente: F. P. A. Representado(a). Advogado: Leonel da Rosa Vieira, Laerso da Rosa Vieira, Nelson João Klas Junior (Curador Especial). Recorrido: S. A. C.. Advogado: Celso Carneiro do Amaral, Robson Fari Nassin, Ivan Kruger. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo: 0118799-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/110127. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1187999 Apelação Civel. Recorrente: Italo Fernando Fumagali. Advogado: Carlos Oswaldo Morais Andrade, Jossoe do Amaral Campos. Recorrido: Maria Edite Locatelli. Advogado: Moacir José Colombo, Adir Luiz Colombo, Wascislau Miguel Bonetti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo: 0119846-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/99972. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1198467 Apelação Civel. Recorrente: Cioni Maria Ribeiro Peres, Manoel Peres. Advogado: Henrique Lauriano de Souza, Manoel Peres, Osnir Mayer, Katia Regina Rocha Ramos. Recorrido: Rubio Ribeiro Real. Advogado: Oséias Martins Barboza, Claudiana Aparecida Coradini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo: 0120520-5/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/106721. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1205205 Apelação Civel. Recorrente: José Amilton Novack, José Luis Baggio Miola, Jeferson Luiz Lira, João Custódio Silva de Oliveira, José Pereira Padilha, Juarez Bacil, José Carlos Bieger, José Benoni Bonetti, José Mauro da Silva Ribeiro, João Benedito do Carmo, Jair Rossi do Carmo, José Amilton Chmulek, José Maria Lemes, Juarez Antônio Ressai Baskoski, João Luiz Marques, Jeferson Luiz Gonçalves Wedling, José Mouta Júnior, José Claudinei Valentini, João Francisco Mazzeo, Jamilton Vitorino Dias, João Batista Campos. Advogado: Luiz Gabriel Poplade Cercal, Rogerio Poplade Cercal, João Eugênio Figueiredo Bastos, Sergio Manoel Poplade Cercal, Monica Maria Francisco Todeschini. Recorrido: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Elton Luiz Brasil Rutkowski, Maria Rachel Pioli Kremer, Edneia Ribeiro Alkamin, Luciano Tinoco Marchesini, José Augusto Ferraz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo: 0121974-7/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/97884. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1219747 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano. Recorrido: Iria Valério, Isaura Aparecida Baziqueto da Silva, Ivone Adolfina Walker Seibt Detmer, Joaquina Lenira Pinheiro Lima, Josepha Perez, Katia Kneib, Leda Maria de Souza Martins, Lucrecia Catarina Primiano Alexandre, Mansueto Poltronieri, Margarete Cesar do Nascimento, Maria Aparecida Duarte da Rocha, Maria Bernardete de Souza Mendes, Maria das Vitórias Abreu, Maria de Lourdes Valério Navarro, Maria do Carmo Marques Peres, Maria Emilia Steiger, Maria Estela Bento, Maria Francisca Marques, Maria Inês Botelho, Maria Inês Gioffrê de Oliveira Lima, Maria Irene Bugni, Maria Ivone França Heckert, Maria José Amorim de Paula, Maria Lindalva Belo Scolari, Maria Lúcia Pereira Meireles, Maria Mari Medola Fatuch, Maria Odette Rolon, Maria Pelegrini Fávaro Zancanaro, Maria Tushiko Doi, Zenith Moreno Miranda. Advogado: Edwil Caliani, Jorge Derbli, Wolney Luiz Baggio. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo: 0122918-3/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/114317. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1229183 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi, Christiani Maria Sartori Barbosa. Recorrido: Leda Maria Forgiarini dos Santos. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo: 0123190-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/110395. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1231909 Apelação Civel. Recorrente: Sérgio Luiz Lepsch. Advogado: Adriane Turin dos Santos, Dulciomar Cesar Fukushima, Luciane Rosa Kanigoski. Recorrido: Invespar Investimentos e Participações Ltda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO
0029 . Processo: 0122832-8/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/92654. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1228328 Apelação Cível. Recorrente: Volnei Luiz Cecon. Advogado: Carlos Alexandre Lorga, Cezar Henrique Bojarczuk, José Luiz Gurgel. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Luiz Gustavo Pujol, Sandra Jussara Kuchnir, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo: 0122832-8/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/104312. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1228328 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Luiz Gustavo Pujol, Sandra Jussara Kuchnir, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner. Recorrido: Volnei Luiz Cecon. Advogado: Carlos Alexandre Lorga, Cezar Henrique Bojarczuk, José Luiz Gurgel. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2002**
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2002.03727

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalgiza Mara Corrêa	001	0060834-4/05
	002	0060834-4/06
Adriana de França	024	0113351-9/02
Alecio Dorigan	006	0093913-1/04
Ana Carolina Cavaguti	029	0117048-3/02
	031	0119767-1/02
Ana Lúcia França	003	0064926-3/05
	019	0110949-7/04
Anderson Silva Estefanuto	008	0104739-4/02
André Olsemann	016	0107793-0/03
Antônio Carlos Cordeiro	016	0107793-0/03
Antonio Cláudio Pereira Oliveira	027	0116228-7/03
Antonio Geraldo Scupinari	006	0093913-1/04
Antonio Moris Cury	007	0098242-7/02
Antonio Walmik Araújo Marcal	018	0109287-5/02
Ary Bracarense Costa Junior	025	0113737-9/02
	030	0118216-5/02
Célia Regina Santos	001	0060834-4/05
	002	0060834-4/06
Caprice Andretta Chechelaky	003	0064926-3/05
Carla Regina Cortes Taborda	002	0060834-4/06
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	017	0108787-6/03
Celso Lourenço dos Santos	022	0112108-4/03
	023	0112108-4/04
Cesar Ricardo Tuponi	024	0113351-9/02
Christiani Maria Sartori Barbosa	012	0106068-8/02
	025	0113737-9/02
	028	0116661-2/02
	029	0117048-3/02
	030	0118216-5/02
	031	0119767-1/02
Cláudio Cesar Pinto	013	0107125-2/03
Claudio Antonio Ribeiro	014	0107361-8/04
	015	0107361-8/05
Claudio Xavier Petryk	003	0064926-3/05
	019	0110949-7/04
Claudio Zankoski	004	0083443-1/06
Cleusa Braga Franquini	006	0093913-1/04
Crismacleyton Pamplona	012	0106068-8/02
	025	0113737-9/02
Cristiana Lacerda de O. Franco	016	0107793-0/03
Cristiane de Oliveira Azim	017	0108787-6/03
Cristina Maria Rodriguez Donadio	020	0110987-7/03
Djalma Antonio Muller Garcia	007	0098242-7/02
Dulce Esther Kairalla	005	0089843-5/05
Edgar David Gusso	007	0098242-7/02
Edson Aparecido Stadler	018	0109287-5/02
Eduardo Luiz Brock	020	0110987-7/03
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	016	0107793-0/03
Eloi Silva	009	0105476-6/03
Emerson Rodrigues da Silva	020	0110987-7/03
Eric Garmes de Oliveira	030	0118216-5/02
	031	0119767-1/02
Estevam Capriotti Filho	007	0098242-7/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	008	0104739-4/02
	013	0107125-2/03
Everton Madeira Gusmão Ruano	019	0110949-7/04
Fábio de Almeida Braga	012	0106068-8/02
	030	0118216-5/02
Fabio Goes Acerbi	012	0106068-8/02
	025	0113737-9/02
	028	0116661-2/02
	029	0117048-3/02
	030	0118216-5/02
	031	0119767-1/02
Fernanda Capriotti	007	0098242-7/02
Francisco Elias Silvestre	006	0093913-1/04
Francisco Roberto Baccelli	027	0116228-7/03
Francisco Sales Velho Boeira	004	0083443-1/06
Geraldo Caldas Barbosa	006	0093913-1/04
Geraldo Mocellin	007	0098242-7/02
Gerson Garcia Cervantes	017	0108787-6/03
Giuliana Botelho L. Pelisson	006	0093913-1/04
Ivan de Azevedo Gubert	003	0064926-3/05
Ivar Luiz Nunes Piazzeta	004	0083443-1/06
Izabela Cristina Rücker Curi	013	0107125-2/03
Júlio Cesar Ribas Boeng	001	0060834-4/05
	002	0060834-4/06
	005	0089843-5/05
	014	0107361-8/04
	015	0107361-8/05
João Antônio Pimentel	018	0109287-5/02
João Casillo	020	0110987-7/03
João Domingos Cardoso	001	0060834-4/05
	002	0060834-4/06
João Roberto Goes da C. Vargens	027	0116228-7/03
Joaquim José Grubhofer Rauli	020	0110987-7/03
Joaquim Manhães Moreira	020	0110987-7/03
Joe Tennyson Velo	010	0105960-3/04
Jorge Eloir Maurer	024	0113351-9/02
José Ambrosio Dias Filho	021	0111285-2/03
José Antonio Peres Gediel	002	0060834-4/06
	010	0105960-3/04
José Francisco Pereira	009	0105476-6/03
José Marcos Almeida	019	0110949-7/04
José Melquiades da Rocha	021	0111285-2/03
José Melquiades da Rocha Junior	021	0111285-2/03
Joseval Jorge Pedroso de Moraes	024	0113351-9/02
Josinaldo da Silva Veiga	027	0116228-7/03
Juliano Jose Parolo	027	0116228-7/03
Julio Antonio Simão Ferreira	017	0108787-6/03
Jurandir Mariscal	025	0113737-9/02
	028	0116661-2/02
	029	0117048-3/02
	030	0118216-5/02
Karime Monastier Farah	003	0064926-3/05
Laura Maria Santos Nascimento	011	0105960-3/05
Livia Cristina de A. M. e. Silva	016	0107793-0/03
Luís Henrique D. Escarmanhani	025	0113737-9/02
	030	0118216-5/02
Lucius Marcus Oliveira	020	0110987-7/03
Luis Carlos da Silva	006	0093913-1/04
Luiz Antonio Correia de Souza	028	0116661-2/02
Luiz Carlos da Rocha	024	0113351-9/02
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	012	0106068-8/02
	028	0116661-2/02
	029	0117048-3/02
	031	0119767-1/02
Luiz Gustavo Pujol	003	0064926-3/05
	019	0110949-7/04
Luiz Rodrigues Wambier	008	0104739-4/02
	013	0107125-2/03
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0060834-4/05
	004	0083443-1/06
	005	0089843-5/05
	010	0105960-3/04
	014	0107361-8/04
	015	0107361-8/05
Marcelo Antonio Theodoro	003	0064926-3/05
Marcelo Gomes Moreira	013	0107125-2/03
Marcia Gomes Guimarães	018	0109287-5/02
Marciley da Silva Gavioli	008	0104739-4/02
Marcos Aurélio de Lima	011	0105960-3/05
Maria Cristina M. d. Rocha	021	0111285-2/03
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	008	0104739-4/02
Marili Daluz Ribeiro Taborda	003	0064926-3/05
Mauricea de L. P. d. L. Parubocz	018	0109287-5/02
Mauricio Julio Farah	003	0064926-3/05
Mauro Fonseca de Macedo	022	0112108-4/03
	023	0112108-4/04
Mauro Ribeiro Borges	011	0105960-3/05
Milton de Luca	005	0089843-5/05
	026	0113800-7/02
Nataniel Ricci	007	0098242-7/02
Nelson Luís Ribeiro	011	0105960-3/05
Nelson Paschoalotto	012	0106068-8/02
	025	0113737-9/02
	028	0116661-2/02
	029	0117048-3/02
	031	0119767-1/02
Nelson Pasini	017	0108787-6/03
Nivaldo Possamai	006	0093913-1/04
Norberto Trevisan Bueno	022	0112108-4/03
	023	0112108-4/04
Patrícia Tomazeli	020	0110987-7/03
Patricia de Barros C. Casillo	020	0110987-7/03
Paulo Roberto Marques de Macedo	022	0112108-4/03
	023	0112108-4/04
Peregrino Dias Rosa Neto	016	0107793-0/03
Rafael Ambrosio Dias	021	0111285-2/03
Ramon de Medeiros Nogueira	017	0108787-6/03
Raquel Alburquerque Graeff	001	0060834-4/05
	002	0060834-4/06
Regina Fátima Wolochn	018	0109287-5/02
Renata Cristina Paloan Toesca	001	0060834-4/05
Renato Beltrami	016	0107793-0/03
Ricardo Andraus	026	0113800-7/02
Ricardo Pavão Tuma	008	0104739-4/02
Roberto Ferreira Filho	012	0106068-8/02
	028	0116661-2/02
	029	0117048-3/02
	031	0119767-1/02
Roberto Machado	024	0113351-9/02
Roberto Nelson Brasil P. Filho	014	0107361-8/04
	015	0107361-8/05
Robson Adirley Scaliante	009	0105476-6/03
Rodrigo Guimaraes	014	0107361-8/04
	015	0107361-8/05
Rogério Distefano	001	0060834-4/05
	002	0060834-4/06
	014	0107361-8/04
	015	0107361-8/05
Romeu Macedo Cruz Júnior	026	0113800-7/02
Roque Sérgio D'Andréa R. d. Silva	004	0083443-1/06
Rubens Nelson Cunha	017	0108787-6/03
Sérgio Botto de Lacerda	001	0060834-4/05
	002	0060834-4/06
	004	0083443-1/06
Samuel Torquato	011	0105960-3/05
Sergio Roberto Vosgerau	013	0107125-2/03
Settimo Pierotti	027	0116228-7/03
Silvio Luis Gonçalves	019	0110949-7/04
Silvio Nagamine	024	0113351-9/02
Silvio Takaharu Oyama	027	0116228-7/03
Simone Zonari Letchacoski	020	0110987-7/03
Solano de Camargo	020	0110987-7/03
Teresa Arruda Alvim Wambier	008	0104739-4/02
	013	0107125-2/03
Ubirajara Ayres Gasparin	001	0060834-4/05
	002	0060834-4/06
	004	0083443-1/06
Ulisses Silvio Gelbert	010	0105960-3/04
	011	0105960-3/05
Valéria Evencio de Carvalho	001	0060834-4/05
	002	0060834-4/06
Valdir Balan	006	0093913-1/04
Victor Michels Pschera	016	0107793-0/03

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias
0001 . Processo: 0060834-4/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/83554. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 60834403 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: José Carlos Nogueira Junior, José Carlos Pires Cardoso, José da Silva Carvalho, José Flores de Melo Kluppel, José Gonzalez Gusman. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca, Célia Regina Santos, Raquel Alburquerque Graeff, Valéria Evencio de Carvalho, Adalgiza Mara Corrêa. Agravante: José Eurides Dias, José Frost Possidente. Advogado: Valéria Evencio de Carvalho, Adalgiza Mara Corrêa, Renata Cristina Paloan Toesca, Célia Regina Santos, João Domingos Cardoso. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Ubirajara Ayres Gasparin, Sérgio Botto de Lacerda, Rogério Distefano, Júlio Cesar Ribas Boeng

0002 . Processo: 0060834-4/06 Agravo de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/83558. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 608344034 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: José Carlos Pagliaci, José da Silva Lino. Advogado: Carla Regina Cortes Taborda, Célia Regina Santos, Raquel Alburquerque Graeff, Valéria Evencio de Carvalho, Adalgiza Mara Corrêa. Agravante: José Ferreira Sobrinho. Advogado: Valéria Evencio de Carvalho, Adalgiza Mara Corrêa, Carla Regina Cortes Taborda, Célia Regina Santos, João Domingos Cardoso. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediel, Ubirajara Ayres Gasparin, Sérgio Botto de Lacerda, Rogério Distefano, Júlio Cesar Ribas Boeng

0003 . Processo: 0064926-3/05 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/106984. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 64926303 Recurso Especial Civel. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Luiz Gustavo Pujol, Marcelo Antonio Theodoro, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Agravado: Papelaria da Cidade Ltda, Sidney de Souza Lobo e Isfer, Milton Isfer. Advogado: Mauricio Julio Farah, Ivan de Azevedo Gubert, Caprice Andretta Chechelaky, Karime Monastier Farah

0004 . Processo: 0083443-1/06 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/83511. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 83443104 Recurso Especial Civel. Agravante: Mineração Rei do Cal Ltda. Advogado: Claudio Zankoski, Roque Sérgio D'Andréa Ribeiro da Silva, Ivar Luiz Nunes Piazzeta, Francisco Sales Velho Boeira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro

0005 . Processo: 0089843-5/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/102437. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 89843504 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Agravado: Jurandir Silveira Pinto, Rosa Boiko Pinto. Advogado: Milton de Luca

0006 . Processo: 0093913-1/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/107624. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 93913102 Recurso Especial Civel. Agravante: Maria Odila Sposito Bitencourt. Advogado: Nivaldo Possamai, Valdir Balan, Francisco Elias Silvestre, Giuliana Botelho Lourenço Pelisson. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Cleusa Braga Franquini, Alecio Dorigan, Geraldo Caldas Barbosa, Luis Carlos da Silva, Antonio Geraldo Scupinari

0007 . Processo: 0098242-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/111061. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 98242701 Recurso Especial Civel. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Edgar David Gusso, Nataniel Ricci. Agravado: Associação das Empresas de Serviços Funerários da Região Metropolitana de Curitiba. Advogado: Geraldo Mocellin. Interessado: Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Paraná Sesfepar. Advogado: Fernanda Capriotti

0008 . Processo: 0104739-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/107776. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 104739401 Recurso Especial Civel. Agravante: Hugo Vieira. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Agravante: Lúcia Daros. Advogado: Ricardo Pavão Tuma, Marciley da Silva Gavioli. Agravado: Banestado SA - Crédito Imobiliário. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Anderson Silva Estefanuto, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros

0009 . Processo: 0105476-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/107678. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 105476602 Recurso Especial Civel. Agravante: Valter Cezarino. Advogado: José Francisco Pereira. Agravado: Antônio Mochi. Advogado: Eloi Silva, Robson Adirley Scaliante

0010 . Processo: 0105960-3/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/72957. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 105960302 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Agravado: Luiz Carlos Lacerda. Advogado: Ulisses Silvio Gelbert

0011 . Processo: 0105960-3/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/83589. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 105960303 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Samuel Torquato, Nelson Luís Ribeiro, Marcos Aurélio de Lima, Laura Maria Santos Nascimento. Agravado: Luiz Carlos Lacerda. Advogado: Ulisses Silvio Gelbert

0012 . Processo: 0106068-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/107746. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 106068801 Recurso Especial Civel. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Fabio Goes Acerbi, Nelson Paschoalotto, Crismacleyton Pamplona, Christiani Maria Sartori Barbosa, Fábio de Almeida Braga. Agravado: Ariudo Barbosa, Elza Maria da Silva Guimarães. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho

0013 . Processo: 0107125-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/107785. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 107125202 Recurso Especial Civel. Agravante: Brasil Telecom SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Sergio Roberto Vosgerau. Agravado: Editel Listas Telefônicas SA. Advogado: Marcelo Gomes Moreira, Cláudio Cesar Pinto

0014 . Processo: 0107361-8/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/104795. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 107361802 Recurso Especial Civel. Agravante: Carlos Augusto Fernandes, Celi Euclea Galliano, Celso Faraco, Clarice Frois de Miranda, Delta de Almeida Cardoso Jourdani, Edison Heibel, Edu Liberti, Eleni Silveira, Emerentino da Cruz Pacca, Francisco Bubniak. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho, Rodrigo Guimaraes, Claudio Antonio Ribeiro. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano

0015 . Processo: 0107361-8/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/104791. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 107361803 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Carlos Augusto Fernandes, Celi Euclea Galliano, Celso Faraco, Clarice Frois de Miranda, Delta de Almeida Cardoso Jourdani, Edison Heibel, Edu Liberti, Eleni Silveira, Emerentino da Cruz Pacca, Francisco Bubniak. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho, Rodrigo Guimaraes, Claudio Antonio Ribeiro. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano

0016 . Processo: 0107793-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/106921. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 107793002 Recurso Especial Civel. Agravante: Wal Mart Brasil Ltda. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Livia Cristina de Azevedo Motta e Silva, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami. Agravado: Zuleica Pinheiro de Modesti. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, André Olsemann, Victor Michels Pschera

0017 . Processo: 0108787-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/107735. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 108787602 Recurso Especial Civel. Agravante: Vitório Domit Júnior. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Rubens Nelson Cunha. Agravado: Banco ABN AMRO SA. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim, Gerson Garcia Cervantes, Nelson Pasini

0018 . Processo: 0109287-5/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/107564. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 109287501 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Ione de Brito. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Regina Fátima Wolochn, Antonio Walmik Araújo Marcal, João Antônio Pimentel, Mauricea de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz, Marcia Gomes Guimarães. Interessado: Jopejur - Empreendimentos Imobiliários Ltda

0019 . Processo: 0110949-7/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/113592. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 110949703 Recurso Especial Civel. Agravante: Leonir Bianchini. Advogado: José Marcos Almeida, Luiz Gustavo Pujol, Silvio Luis Gonçalves, Everton Madeira Gusmão Ruano. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Luiz Gustavo Pujol, Silvio Luis Gonçalves, Everton Madeira Gusmão Ruano

0020 . Processo: 0110987-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/107739. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 110987702 Recurso Especial Civel. Agravante: Tetra Pak Ltda. Advogado: Solano de Camargo, Eduardo Luiz Brock, Joaquim Manhães Moreira, Cristina Maria Rodriguez Donadio, Lucius Marcus Oliveira, Emerson Rodrigues da Silva. Agravado: Laticínios Iva Ltda. Advogado: Patrícia Tomazeli, João Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Patricia de Barros Correia Casillo, Joaquim José Grubhofer Rauli

0021 . Processo: 0111285-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/90175. Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 111285202 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Ademir CostaCurta. Advogado: José Melquiades da Rocha Junior, José Melquiades da Rocha, Maria Cristina Melquiades da Rocha. Agravado: Município de Bocaiúva do Sul. Advogado: Rafael Ambrosio Dias, José Ambrosio Dias Filho

0022 . Processo: 0112108-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/107297. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 112108401 Recurso Especial Civel. Agravante: Construtora Independência Ltda. Advogado: Paulo Roberto Marques de Macedo, Mauro Fonseca de Macedo, Celso Lourenço dos Santos. Agravado: Condomínio Edifício Culumbus Palace, Fernando de Oliveira Perna, Lydia Maria Lacerda Carneiro, Paulo da Silva Júnior, Agenor Carvalho Dias, Ronaldo Bacellar Portugal, Sergio Manoel Masteck Ramos, Jorge Sahd Júnior, João Plínio Teixeira Alves, Luiz Manoel Scavazza, Geraldo Constanti Tomazoni, Pedro Norberto Della Bianca, Edivaldo Anibal, Gertrudes Spern, Reginil Coutinho. Advogado: Norberto Trevisan Bueno

0023 . Processo: 0112108-4/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/107296. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 112108402 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Construtora Independência Ltda. Advogado: Paulo Roberto Marques de Macedo, Mauro Fonseca de Macedo, Celso Lourenço dos Santos. Agravado: Condomínio Edifício Culumbus Palace, Fernando de Oliveira Perna, Lydia Maria Lacerda Carneiro, Paulo da Silva Júnior, Agenor Carvalho Dias, Ronaldo Bacellar Portugal, Sergio Manoel Masteck Ramos, Jorge Sahd Júnior, João Plínio Teixeira Alves, Luiz Manoel Scavazza, Geraldo Constanti Tomazoni, Pedro Norberto Della Bianca, Edivaldo Anibal, Gertrudes Spern, Reginil Coutinho. Advogado: Norberto Trevisan Bueno

0024 . Processo: 0113351-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/107822. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 113351901 Recurso Especial Civel. Agravante: Pelicano Serigrafia e Produtos Promocionais LTDA. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Cesar Ricardo Tuponi, Adriana de França, Silvio Nagamine. Agravado: Francisco Pedroso de Moraes. Advogado: Joseval Jorge Pedroso de Moraes, Roberto Machado, Jorge Eloir Maurer

0025 . Processo: 0113737-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/106543. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 113737901 Recurso Especial Civel. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Crismacleyton Pamplona, Fabio Goes Acerbi, Nelson Paschoalotto, Jurandir Mariscal. Agravado: Eduardo Zukovski, Viva Fácil Alimentos Ltda. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior

0026 . Processo: 0113800-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/107751. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 113800701 Recurso Especial Civel. Agravante: Amortece Choque Amortecedores Ltda. Advogado: Milton de Luca, Ricardo Andraus. Agravado: Marcelo Adriano Maciel. Advogado: Romeu Macedo Cruz Júnior

0027 . Processo: 0116228-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/113582. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 116228702 Recurso Especial Civel. Agravante: Yoochiro Kimura. Advogado: Josinaldo da Silva Veiga, Silvio Takaharu Oyama. Agravado: Banco Bilbao Vizcaya Argentina Brasil SA. Advogado: Settimo Pierotti, Francisco Roberto Baccelli, Juliano Jose Parolo, João Roberto Goes da Costa Vargens, Antonio Cláudio Pereira Oliveira

0028 . Processo: 0116661-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/106541. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 116661201 Recurso Especial Civel. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Fabio Goes Acerbi, Nelson Paschoalotto, Luiz Antonio Correia de Souza, Jurandir Mariscal. Agravado: José Subtil de Oliveira, Cesar Luis Battistelli. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho

0029 . Processo: 0117048-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/107749. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 117048301 Recurso Especial Civel. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti, Nelson Paschoalotto, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal. Agravado: Ademir Cabral de Oliveira, Manoel Mendes Martins Filho. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho

0030 . Processo: 0118216-5/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/107721. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 118216501 Recurso Especial Civel. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Fabio Goes Acerbi, Christiani Maria Sartori Barbosa, Eric Garmes de Oliveira, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga. Agravado: José Nogueira Sidrin, Claudia Rosa A. Lima. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani

0031 . Processo: 0119767-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/107802. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 119767101 Recurso Especial Civel. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Espolio de João Balsalobre Leiva, Excelsior Color Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2002**
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2002.03731

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adel El-Tasse	001	0092704-8/01
Adriana Soares Lockmann	019	0121867-7/01
Adriana de França	030	0108827-5/03
Ahmad Mohamad El-Tasse	001	0092704-8/01
Alcione Bastos Ribas	011	0113138-6/02
	012	0113138-6/03
Alessandra Dabul Guimarães	024	0116046-5/02
	025	0116046-5/03
	026	0116046-5/04
	027	0116046-5/05
Alfredo Schwenning	013	0114748-6/02
Ana Célia Fidalgo da Silva	001	0092704-8/01
Ana Cláudia Bento Graf	014	0115894-7/01
Ana Claudia Finger França	010	0111859-2/01
Ana Lucia Bohmann	029	0107139-6/02
André Cicarelli de Melo	003	0107042-8/01
André Renato Miranda Andrade	009	0110357-9/02
Andréa Pastuch Carneiro	006	0107478-8/04
Anito Rocha de Oliveira	031	0112264-7/02
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	009	0110357-9/02
Antônio Teixeira Sabóia	028	0119104-4/01
Antonio Augusto Ferreira Porto	028	0119104-4/01
Antonio Celestino Toneloto	030	0108827-5/03
Antonio Valdir Ubeda Lamera	020	0123103-6/01
Aparecida Maria de Oliveira	014	0115894-7/01
Arnaldo José da Silva	017	0118138-6/01
Artur Otavio de Carvalho Nobre	001	0092704-8/01
Ary Bracarense Costa Junior	032	0117723-1/02
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	023	0113980-0/02
Beatriz Schiebler	028	0119104-4/01
Bernardo Moreira dos S. Macedo	015	0117096-9/02
Célio Heitor Guimarães	010	0111859-2/01
Caio Augusto Miranda Ramos	006	0107478-8/04
Carlos Alexandre Negrini Bettes	011	0113138-6/02
	012	0113138-6/03
Carlos Werzel	017	0118138-6/01
Celso José da Silva	017	0118138-6/01
Celso Zamoner	029	0107139-6/02
Cesar Ricardo Tuponi	030	0108827-5/03
Christiani Maria Sartori Barbosa	019	0121867-7/01
	021	0123181-0/01
	032	0117723-1/02
	033	0119336-6/02
Cibelle Diana Mapelli	009	0110357-9/02
Clarissa Lichiardi Salinet	011	0113138-6/02
	012	0113138-6/03
	029	0107139-6/02
Claudio Roberto Magalhães Batista	017	0118138-6/01
Clovis Augusto Veiga da Costa	022	0111080-7/01
Débora Franco de Godoy	014	0115894-7/01
Damien Pablo de Oliveira Theis	028	0119104-4/01
Daniele Alessandra Rauen	028	0119104-4/01
Dario Becker Paiva	011	0113138-6/02
	012	0113138-6/03
	029	0107139-6/02
Denise da Silveira Peres	008	0109186-3/02
Diego Santos Rossi	021	0123181-0/01
	033	0119336-6/02
Edson Dallagassa	010	0111859-2/01
Edson Silverio Cabral	028	0119104-4/01
Edwil Caliani	002	0102941-6/02
Eliana de Fatima Zanfelice	015	0117096-9/02
Elizandra de Fátima Abílio Silva	017	0118138-6/01
Ellen Patricia Chini	029	0107139-6/02
Eric Garmes de Oliveira	019	0121867-7/01
	021	0123181-0/01
	032	0117723-1/02
	033	0119336-6/02
Eros Belin de Moura Cordeiro	023	0113980-0/02
Fábio Bertoli Esmanhotto	009	0110357-9/02
Fabiano Binhara	015	0117096-9/02
Fabio Augusto Odppis	004	0107446-6/02
	005	0107446-6/03
Fabio Goes Acerbi	019	0121867-7/01
	021	0123181-0/01
	032	0117723-1/02
	033	0119336-6/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	014	0115894-7/01
Flavia Apolo	009	0110357-9/02
Francisco Cézar Salinet	011	0113138-6/02
	012	0113138-6/03
Genésio Felipe de Natividade	004	0107446-6/02
	005	0107446-6/03
Geraldo Carnasciali Cavichiolo	008	0109186-3/02
Geraldo Fernandes Neves	023	0113980-0/02
Giovanni Costantino	023	0113980-0/02
Henoch Gregorio Buscariol	003	0107042-8/01
Hilton Pereira Vargas	028	0119104-4/01
Hugo Francisco Gomes	022	0111080-7/01
Inácio Vilela Magalhães	001	0092704-8/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	008	0109186-3/02
Jairo Antonio Gonçalves Filho	013	0114748-6/02
James Thompson Lemer	030	0108827-5/03
Jamil Josepetti	013	0114748-6/02
Jamil Josepetti Junior	013	0114748-6/02
Jefferson Isaac João Scheer	016	0117432-5/02
João Casillo	028	0119104-4/01
João Joaquim Martinelli	008	0109186-3/02
João Otávio de Noronha	031	0112264-7/02
João Roberto Santos Regnier	016	0117432-5/02
Jobergil Rezende	017	0118138-6/01
Joe Tennyson Velo	002	0102941-6/02
Jonas Roberto Justi Waszak	013	0114748-6/02
Jorge Antonio Nassar Capraro	016	0117432-5/02
Jorge Celestino Buso	023	0113980-0/02
Jorge Derbli	002	0102941-6/02
Jorge Gomes Rosa Neto	028	0119104-4/01
José Antonio Peres Gediel	002	0102941-6/02
	014	0115894-7/01
José Eli Salamacha	017	0118138-6/01
José Sebastião Espíndola	028	0119104-4/01
Julio Barbosa Lemes Filho	020	0123103-6/01
Julio Cezar Nalin Salinet	011	0113138-6/02
	012	0113138-6/03
	029	0107139-6/02
Laercio Fondazzi	022	0111080-7/01
Lauro Buzatto Filho	018	0119921-5/01
Leila Cuellar	014	0115894-7/01
Leonardo David	030	0108827-5/03
Leonardo Medeiros Regnier	016	0117432-5/02
Lilian Didone	016	0117432-5/02
Luís Henrique D. Escarmanhani	032	0117723-1/02
Luci Raymundo Damázio	014	0115894-7/01
Luis Anselmo Arruda Garcia	004	0107446-6/02
	005	0107446-6/03
Luiz Antonio Correia de Souza	032	0117723-1/02
Luiz Carlos Granado Chacon	018	0119921-5/01
Luiz Carlos João Arbugeri Filho	030	0108827-5/03
Luiz Carlos Mascarenhas Abreu	020	0123103-6/01
Luiz Carlos da Rocha	030	0108827-5/03
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	019	0121867-7/01
	021	0123181-0/01
	033	0119336-6/02
Luzia Renata Versoza	029	0107139-6/02
Márcia Carla Pereira Ribeiro	002	0102941-6/02
	008	0109186-3/02
	016	0117432-5/02
	024	0116046-5/02
	025	0116046-5/03
	026	0116046-5/04
	027	0116046-5/05
Márcio Antonio Sasso	031	0112264-7/02
Madelon de Mello Ravazzi	030	0108827-5/03
Marcio Ari Vendruscolo	009	0110357-9/02
Marco Antônio Lima Berberi	009	0110357-9/02
Marcos José de Miranda Fahur	029	0107139-6/02
Marcos Roberto Granado	009	0110357-9/02
Marcos Roberto Meneghin	022	0111080-7/01
Marcos Ton Ramos	009	0110357-9/02
Maria de Lourdes Rodrigues	020	0123103-6/01
Maria de Lourdes Viegas Georg	001	0092704-8/01
Marino Eligio Gonçalves	022	0111080-7/01
Maristela Busetti	028	0119104-4/01
Mauro Leitner Guimarães Filho	024	0116046-5/02
	025	0116046-5/03
	026	0116046-5/04
	027	0116046-5/05
Michele Jeronymo	020	0123103-6/01
Miguel Fernando Rigoni	031	0112264-7/02
Monica Vohs de Lima	001	0092704-8/01
Murilo Ramon	016	0117432-5/02
Nelio Antonio Uzeyka Júnior	023	0113980-0/02
Nelson Paschoalotto	019	0121867-7/01
	021	0123181-0/01
	032	0117723-1/02
	033	0119336-6/02
Olivio Horacio Rodrigues Ferraz	028	0119104-4/01
Oséas Aguiar	008	0109186-3/02
Oscar Fleischfresser	011	0113138-6/02
	012	0113138-6/03
Patrícia Tomazeli	028	0119104-4/01
Pedro Bento Tubiana	003	0107042-8/01
Pedro Henrique Xavier	006	0107478-8/04
Pedro Paulo Pamplona	007	0108858-0/02
Reinaldo Favaro	007	0108858-0/02
Renata Dequech	013	0114748-6/02
Renata Franco Trevisan	007	0108858-0/02
Renato Cardoso de Almeida Andrade	010	0111859-2/01
Roberto Ferreira Filho	019	0121867-7/01
	021	0123181-0/01
	033	0119336-6/02
Robson Marcelo Antunes Martins	011	0113138-6/02
	012	0113138-6/03
	029	0107139-6/02
Rodrigo Portes B e Corrêa	024	0116046-5/02
	025	0116046-5/03
	026	0116046-5/04
	027	0116046-5/05
Rogério Distefano	008	0109186-3/02
Rogerio Iurk Ribeiro	031	0112264-7/02
Romeu Felipe Bacellar Filho	010	0111859-2/01
Rony Marcos de Lima	011	0113138-6/02
	012	0113138-6/03
Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker	004	0107446-6/02
	005	0107446-6/03
Sérgio Botto de Lacerda	024	0116046-5/02
	025	0116046-5/03
	026	0116046-5/04
	027	0116046-5/05
Sílvia Valéria P Scapin	028	0119104-4/01
Sílvio Binhara	015	0117096-9/02
Sandro Balduino Morais	016	0117432-5/02
Sandro Marcelo Kozikoski	030	0108827-5/03
Silvio Luiz Januário	022	0111080-7/01
Simone Santiago de Mello	020	0123103-6/01
Simone Zonari Letchacoski	028	0119104-4/01
Ubirajara Ayres Gasparin	024	0116046-5/02
	025	0116046-5/03
	026	0116046-5/04
	027	0116046-5/05
Vanadir de Moura Bueno	017	0118138-6/01
Vania de Fatima Cesar Luiz	031	0112264-7/02
Vayne Valera Rialto	004	0107446-6/02
	005	0107446-6/03
Vilma Regia Ramos de Rezende	007	0108858-0/02
Viviane Aparecida Consolin	011	0113138-6/02
	012	0113138-6/03
Viviane Thomaz Rosanova	013	0114748-6/02
Walter Borges Carneiro	006	0107478-8/04
Wolney Luiz Baggio	002	0102941-6/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias
0001 . Processo: 0092704-8/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/112579. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9270480 Apelação Civel. Recorrente: Lojas Americanas SA. Advogado: Maria de Lourdes Viegas Georg, Ana Célia Fidalgo da Silva, Artur Otavio de Carvalho Nobre, Monica Vohs de Lima, Inácio Vilela Magalhães. Recorrido: Karla Lorena Gevert. Advogado: Adel El-Tasse, Ahmad Mohamad El-Tasse. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo: 0102941-6/02 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/80301. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1029416 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel. Recorrido: Albino de Brito Freire, Adalzira Stein, Catarina Pereira Fagundes, Idati Leme Franco, Isabel Dos Santos, Juraci Dos Santos Pupim, Kazuko Numata, Lélia Monteiro de Mello Bronzetti, Maria Angelina de Lima Brito, Maria Benites Gusman, Mercedes Franch, Raimunda Gusman Borges, Terezinha Lima Vilela de Magalhães, Valter Climaco, Wilson Luiz Ubialli. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo: 0107042-8/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/103447. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1070428 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Municipio de Capanema. Advogado: Pedro Bento Tubiana, André Cicarelli de Melo. Recorrido: Lauro Darci de Oliveira Cardoso. Advogado: Henoch Gregorio Buscariol. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo: 0107446-6/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/95935. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1074466 Apelação Civel. Recorrente: Município de Araucária. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Vayne Valera Rialto, Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker, Fabio Augusto Odppis. Recorrido: Umbelina Marli Burnagui. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo: 0107446-6/03 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/95934. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1074466 Apelação Civel. Recorrente: Município de Araucária. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Vayne Valera Rialto, Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker, Fabio Augusto Odppis. Recorrido: Umbelina Marli Burnagui. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo: 0107478-8/04 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/61578. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1074788 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Bituruna. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Recorrido: Município de Mangueirinha. Advogado: Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Andréa Pastuch Carneiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo: 0108858-0/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/103413. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1088580 Apelação Civel. Recorrente: Oly Miranda Vaine, Maria Ibraina Penteado Vaine. Advogado: Vilma Regia Ramos de Rezende. Recorrido: Espólio de Stephano Vaine. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Reinaldo Favaro, Renata Franco Trevisan. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo: 0109186-3/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/97882. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1091863 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano. Recorrido: Noma e Cia Ltda. Advogado: Oséas Aguiar, João Joaquim Martinelli, Denise da Silveira Peres, Geraldo Carnasciali Cavichiolo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo: 0110357-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/76878. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1103579 Agravo de Instrumento. Recorrente: Viação Vale do Iguaçu Ltda. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Flavia Apolo, Marcio Ari Vendruscolo, Marcos Ton Ramos, Marcos Roberto Granado. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Cibelle Diana Mapelli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA RESPOSTA - Prazo : 15 dias
0010 . Processo: 0111859-2/01 Recurso Ordinário Cível
Protocolo: 2002/69310. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1118592 Mandado de Segurança. Recorrente: Ana Paula Schmitt dos Santos. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Célio Heitor Guimarães, Edson Dallagassa, Ana Claudia Finger França, Renato

Cardoso de Almeida Andrade. Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Aut.Coatora: Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais. Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias
0011 . Processo: 0113138-6/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/91031. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1131386 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Luiz Roberto Almeida Pinto. Advogado: Francisco Cézar Salinet, Julio Cezar Nalin Salinet, Clarissa Lichiardi Salinet, Dario Becker Paiva, Robson Marcelo Antunes Martins. Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Carlos Alexandre Negrini Bettes, Rony Marcos de Lima, Alcione Bastos Ribas, Oscar Fleischfresser, Viviane Aparecida Consolin. Interessado: Chefe da 12ª Ciretran em Londrina, Coordenador Jurídico do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo: 0113138-6/03 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/91033. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1131386 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Luiz Roberto Almeida Pinto. Advogado: Francisco Cézar Salinet, Julio Cezar Nalin Salinet, Clarissa Lichiardi Salinet, Dario Becker Paiva, Robson Marcelo Antunes Martins. Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Carlos Alexandre Negrini Bettes, Rony Marcos de Lima, Alcione Bastos Ribas, Oscar Fleischfresser, Viviane Aparecida Consolin. Interessado: Chefe da 12ª Ciretran em Londrina, Coordenador Jurídico do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo: 0114748-6/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/94044. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1147486 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti, Jonas Roberto Justi Waszak, Alfredo Schwenning. Recorrido: Donizete Gonçalves Barboza, Sônia Badocco Gonçalves Barboza. Advogado: Renata Dequech, Viviane Thomaz Rosanova. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo: 0115894-7/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/85384. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1158947 Apelação Civel. Recorrente: José Karpovicz, José Ribeiro dos Santos, José Honorato dos Santos. Advogado: Luci Raymundo Damázio, Aparecida Maria de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar, Ana Cláudia Bento Graf, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, José Antonio Peres Gediel. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo: 0117096-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/99433. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1170969 Agravo de Instrumento. Recorrente: Alvaro Cesar Lesniowski, Marilucia Nassar Lesniowski, Emerson Luiz Lesniowski, Cristiane Valeria Ribeiro Lesniowski. Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Eliana de Fatima Zanfelice. Recorrido: Maria Alexandrina Canestraro Lesniowski, Ladiane Canestraro Lesniowski Makiak. Advogado: Fabiano Binhara, Sílvio Binhara. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo: 0117432-5/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/103352. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1174325 Apelação Civel. Recorrente: Danadier Bittencourt. Advogado: João Roberto Santos Regnier, Sandro Balduino Morais, Leonardo Medeiros Regnier, Murilo Ramon, Jorge Antonio Nassar Capraro. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo: 0118138-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109034. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1181386 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Eli Salamacha, Claudio Roberto Magalhães Batista, Carlos Werzel, Jobergil Rezende, Arnaldo José da Silva. Recorrido: Laercio Aparecido da Silva, Irani Prestes da Silva & Silva Ltda. Advogado: Elizandra de Fátima Abílio Silva, Celso José da Silva, Vanadir de Moura Bueno. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo: 0119921-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/97529. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1199215 Apelação Civel. Recorrente: Ademir Livrari, Rubens Livrari. Advogado: Luiz Carlos Granado Chacon. Recorrido: Banco Mercantil de São Paulo SA. Advogado: Lauro Buzatto Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo: 0121867-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/114315. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1218677 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Adriana Soares Lockmann, Christiani Maria Sartori Barbosa, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: João Batista Calomeno, Orlando Corrêa de Oliveira. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo: 0123103-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109965. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1231036 Apelação Civel. Recorrente: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Simone Santiago de Mello, Luiz Carlos Mascarenhas Abreu, Michele Jeronymo, Antonio Valdir Ubeda Lamera. Recorrido: Marilete Gonçalves Nunes Neves. Advogado: Maria de Lourdes Rodrigues. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo: 0123181-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/114311. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1231810 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Christiani Maria Sartori Barbosa, Diego Santos Rossi, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Anibal Lopo Figueiredo Filho, Ivo Comério. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO
0022 . Processo: 0111080-7/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/101298. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1110807 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Augusto Pernier, Onofre Carlos de Oliveira, Dorvalino de Andrade, Benedito Alves Camilo, Jaime Mendes de Carvalho, José Alcides, Manoel Jorge Ferreira Filho, Tereza Porfírio Rodrigues. Advogado: Clovis Augusto Veiga da Costa, Marcos Roberto Meneghin, Hugo Francisco Gomes, Marino Eligio Gonçalves, Silvio Luiz Januário. Recorrido: CAPSEMA - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá. Advogado: Laercio Fondazzi. Recorrido: Prefeito Municipal de Maringá, Chefe do Gabinete da Prefeitura Municipal de Maringá. Interessado: Supirentendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo: 0113980-0/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/81347. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1139800 Agravo de Instrumento. Recorrente: Pedro Ivo Guimad Casagrande, Vera Maria Mazur Casagrande. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro, Jorge Celestino Buso, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Geraldo Fernandes Neves. Recorrido: Antonio Buiar, Celene Moreira Buiar. Advogado: Giovanni Costantino. Recorrido: Incomposte Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Nelio Antonio Uzeyka Júnior. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo: 0116046-5/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/78475. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1160465 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Manutell Distribuidora de Equipamentos de Telecomunicações Ltda. Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Alessandra Dabul Guimarães, Rodrigo Portes B e Corrêa. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo: 0116046-5/03 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/100088. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1160465 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Manutell Distribuidora de Equipamentos de Telecomunicações Ltda. Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Alessandra Dabul Guimarães, Rodrigo Portes B e Corrêa. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo: 0116046-5/04 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/77732. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1160465 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Manutell Distribuidora de Equipamentos de Telecomunicações Ltda. Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Alessandra Dabul Guimarães, Rodrigo Portes B e Corrêa. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo: 0116046-5/05 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/100089. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1160465 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Manutell Distribuidora de Equipamentos de Telecomunicações Ltda. Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Alessandra Dabul Guimarães, Rodrigo Portes B e Corrêa. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Ubirajara Ayres Gasparin, Sérgio Botto de Lacerda. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo: 0119104-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/99386. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1191044 Apelação Civel. Recorrente: Mercantil Materiais de Construção Ltda. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Daniele Alessandra Rauen, Patrícia Tomazeli. Recorrido: Francisco Xavier Gonzalez, Adalgisa Winckler Gonzalez. Advogado: Maristela Busetti, José Sebastião Espíndola, Antônio Teixeira Sabóia, Hilton Pereira Vargas, Sílvia Valéria P Scapin. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil SA em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Jorge Gomes Rosa Neto, Beatriz Schiebler, Edson Silverio Cabral, Antonio Augusto Ferreira Porto. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias
0029 . Processo: 0107139-6/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/107310. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 107139601 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Paulo Garcia Mendonça. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Robson Marcelo Antunes Martins, Clarissa Lichiardi Salinet. Agravante: Aroldo Garcia Mendonça. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Dario Becker Paiva, Clarissa Lichiardi Salinet. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Luzia Renata Versoza, Marcos José de Miranda Fahur

0030 . Processo: 0108827-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/107809. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 108827502 Recurso Especial Civel. Agravante: Wladimir Nogueira Pinto. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi, Adriana de França. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Madelon de Mello Ravazzi, Leonardo David, Luiz Carlos João Arbugeri Filho, James Thompson Lemer

0031 . Processo: 0112264-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/113142. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 112264701 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Souza & Varela Ltda, Jucelito de Souza, Sandra Joceli Nascimento de Souza, Miguel Varela. Advogado: Rogerio Iurk Ribeiro. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, João Otávio de Noronha, Márcio Antonio Sasso, Anito Rocha de Oliveira, Vania de Fatima Cesar Luiz

0032 . Processo: 0117723-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/107718. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 117723101 Recurso Especial Civel. Agravante: Consórcio Nacional Ford. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Eric Garmes de Oliveira, Luiz Antonio Correia de Souza, Nelson Paschoalotto, Fabio Goes Acerbi. Agravado: José Antônio Encinas Beramendi, Eraldo Pessanha Gonçalves. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior

0033 . Processo: 0119336-6/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/107726. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 119336601 Recurso Especial Civel. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Nelson Paschoalotto, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Raimundo Nonato Gualberto, José Antônio Alcantara. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho

Divisão do Órgão Especial **Emitido em 03/09/2002**
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2002.03755

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Gaspar Berger	005	0124318-1
	006	0125328-1
Alessandro Ravazzani	010	0128311-8
Alexandre Battini	006	0125328-1
André Peixoto de Souza	011	0128556-7
Andrea Margarethe A. de Miranda	001	0011442-5
Carla Eliza dos Santos Saldanha	001	0011442-5
Carlos Alberto Guimarães Amaral	011	0128556-7
Carlos Alberto Pereira	007	0126272-8
	008	0126480-0
	009	0126551-4
Cassiano Luiz Iurk	002	0086493-3
	004	0091633-0
Danielle Christianne da Rocha	003	0089765-6
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	001	0011442-5
Eduardo Egg Borges Resende	011	0128556-7
Eliane Tessari Ribas	002	0086493-3
	003	0089765-6
	004	0091633-0
Emerson Gabardo	002	0086493-3
Estefania Maria de Q. Barboza	002	0086493-3
	003	0089765-6
	004	0091633-0
	005	0124318-1
	006	0125328-1
Fabiano Jorge Stainzack	002	0086493-3
	003	0089765-6
	005	0124318-1
Gil Cesar Dantas Bruel	004	0091633-0
Gisele da Rocha Parente Venancio	002	0086493-3
	003	0089765-6
	004	0091633-0
	005	0124318-1
	006	0125328-1
	007	0126272-8
	008	0126480-0
Hernani Yanaze	001	0011442-5
Isabelle Gionedis Gulin	006	0125328-1
Iuri Ferrari Coccicov	003	0089765-6
	005	0124318-1
Joel Geraldo Coimbra	002	0086493-3
	003	0089765-6
	004	0091633-0
Joel Samways Neto	001	0011442-5
Jorge Durval da Silva	010	0128311-8
José Pereira de Moraes Neto	001	0011442-5
Karime Cecyn Pietszkowski	001	0011442-5
Laura Maria Santos Nascimento	004	0091633-0
Luir Ceschin	001	0011442-5
Luis Fernando da Silva Tambellini	005	0124318-1
	006	0125328-1
	008	0126480-0
Luiz Carlos Caldas	001	0011442-5
Márcia Carla Pereira Ribeiro	005	0124318-1
	006	0125328-1
	008	0126480-0
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	002	0086493-3
	003	0089765-6
	004	0091633-0
	005	0124318-1
	006	0125328-1
	008	0126480-0
Marcello Trajano da Rocha	003	0089765-6
	006	0125328-1
	013	0128784-1
Maria Lucia Wood Saldanha	001	0011442-5
Maria Marta Renner Weber Lunardon	001	0011442-5
Mauro João Sales de A. Maranhão	001	0011442-5
Mauro Ribeiro Borges	002	0086493-3
	003	0089765-6
	004	0091633-0
Norma Suely Wood S. d. Moraes	001	0011442-5
Patrícia Rohn	010	0128311-8
Paulo Roberto Lopes	010	0128311-8
Paulo Roberto Moreira G. Junior	005	0124318-1
	006	0125328-1
	008	0126480-0
Renato Cardoso de Almeida Andrade	002	0086493-3
Rodrigo Otávio de B. Druszcz	010	0128311-8
Romeu Felipe Bacellar Filho	002	0086493-3
Samuel Torquato	005	0124318-1
	006	0125328-1
Vinicius Teodoro de Oliveira	001	0011442-5
Wagner Cardeal Oganauskas	001	0011442-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0011442-5 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 1990/13533. Comarca: Curitiba. Ação Originária: Processo Originário - TJPR. Impetrante: Zanarto Levoratto Lins, Wilson Adolfo Stedile, Ruth Camargo Scheibe, Rub Marcondes Baptista, Raul Satyro, Paulino Soroiewski, Newton Pythagoras Gusso, Alvaro Miguel Rychuv, Namur Prince Parana, Moacyr Collita, Almir Porto Martinelli, Miriam de Lourdes Magdalena Zetola, Marylina de Medeiros D Amico, Luiz Gastao Sanwais Cordeiro, Livio Melani, Laurindo Costa Rosa, Jose Ribamar Gaspar Ferreira, Joao Eneas Sebastiao Polazzo, Jairo Gabardo, Iveneu Murici Novaes, Ivan Prochmann Arco Verde, Hipolito Cesar Sobrinho, Ernani Pilagallo Faraco, Ernani Amaral, Darci Caron Alves, Carlos Cesar Sales de Albuquerque Maranhao. Advogado: Mauro João Sales de Albuquerque Maranhão, Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Impetrante: Espólio de Joram Leprevost. Advogado: Karime Cecyn Pietszkowski, Wagner Cardeal Oganauskas, Vinicius Teodoro de Oliveira, Hernani Yanaze. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon, Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Andrea Margarethe A. de Miranda, Luiz Carlos Caldas. Litis: Haroldo Lopes Junior. Advogado: Mauro João Sales de Albuquerque Maranhão. Interessado: Ionice Cesar. Advogado: José Pereira de Moraes Neto, Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, Maria Lucia Wood Saldanha, Carla Eliza dos Santos Saldanha, Mauro João Sales de Albuquerque Maranhão. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:
I - Aguarde-se no arquivo a manifestação dos interessados. II - Int. Em 23/08/2002. Des. Antonio Gomes da Silva, Relator

0002 . Processo: 0086493-3 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 1999/128821. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Marta Nogueira Mazolla, Altiva Cunha Guimarães, Edy Prado, Felícia Calderon Nicolette, Helenice Nicoletti, Ilka Accioly Rodrigues da Costa, Irene Covalski Marques Drapalski, Irene Koziela Bukowski, Jordina Cunha Godoy, Leoni Haquim, Maria de Lourdes Novac da Costa, Mariza Viviana Nicoletti, Nilda de Souza Figueiredo, Noemi Fioravante Rodrigues Teixeira, Roza de Souza, Teresinha Gioppo dos Santos. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Emerson Gabardo. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná -IPE. Advogado: Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho:
I.Dessume-se das informações prestadas pela Paranáprevidência e das manifestações das impetrantes, bem como do que dos autos consta que, efetivamente, ainda não se deu integral cumprimento aos termos da liminar concedida às fls. 100/102 TJ, em data de 16 de dezembro de 1999.
Ao que parece, de acordo com a manifestação da Paranáprevidência de fls. 711/713, tentando até mesmo dar uma interpretação equivocada ao decisum que determinou, expressa e liminarmente, a suspensão da incidência da contribuição previdenciária e da contribuição para o Fundo de Serviços Médico-Hospitalares, instituída pelos artigos 78, II e artigo 79 da Lei nº 12.398/98 e suas sucessivas regulamentações, ressalvadas apenas a alíquota de 10% relativa a legislação anterior, desde que não se trate de inativo com mais de 70 anos de idade e pensionista (grifei).
Ou seja, aos pensionistas, independentemente de idade, sequer há que se fazer incidir a alíquota de 10% (dez por cento) relativa à legislação anterior.
E, ressalte-se, in casu, todas as impetrantes são pensionistas (fls. 73/93). Conseqüentemente, todas abrangidas pela referida decisão liminar.
Destarte, sendo certo que mais de uma vez já foi oportunizado às autoridades apontadas coatoras o cumprimento integral das determinações do decisum (fls. 107/109, 666/667, 706/707) e que a renitência em cumpri-lo ainda persiste, conforme exposto pelas impetrantes às fls. 717/719, determino:
- a intimação das autoridades apontadas coatoras, Exmo. Sr. Governador dos Estado do Paraná, Sr. Jaime Lerner, bem como do Ilmo. Sr. Diretor-Presidente do Paranáprevidência, Sr. Miguel Salomão, ou quem suas vezes fizer para que, em 48 (quarenta e oito) horas, promovam o imediato e integral cumprimento da decisão liminar de fls. 100/102 TJ, através da suspensão dos descontos previdenciários de todas as impetrantes, procedendo, inclusive, a devolução dos valores retidos desde o mês de janeiro de 2000, restando estipulado, desde já, a multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), na hipótese de recalcitrância (art. 461, § 4º do CPC), sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade, por delito de desobediência. II.
Oficie-se, instruindo o expediente com cópias desta decisão. III. Intimem-se. Curitiba, 27 de agosto de 2002. DES. BONEJOS DEMCHUK Relator Conv.

0003 . Processo: 0089765-6 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2000/24948. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Bidú Neves Camargo, Celsa Bor-

ges Russ, Gilka Silva Carstens, Joaquim Ramos de Almeida, José Elizário Aletaife, Leoni Zanuncini, Lia Folch da Cunha Costa, Maria de Lourdes Mendes de Morais Sarmento, Maria José Velloso de Menezes, Maximo Francisco dos Reis, Nathalia Pereira Marques Correa, Reginaldo do Prado, Romualdo Ceslinski, Rosélia Mendes de Morais Genovezzi, Sebastião de Lima Sobrinho, Stela Glovaski Cordeiro, Teresinha Klein, Zenaide do Prado. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Litis Ativo: Julieta Batisti Cossio. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretária de Estado da Administração do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Litis Passivo: Paranáprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:
Mantenho a suspensão do processo, nos termos da decisão de f. 561. Intimem-se. Curitiba, 26 de agosto de 2002. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0004 . Processo: 0091633-0 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2000/43224. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Malke Terezinha Edde Lima, Beatriz Natel Kugler Mendes. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração, Presidente do ParanaPrevidência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Litis Passivo: Paranaprevidencia. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Laura Maria Santos Nascimento, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:
1. O interesse processual remanesce no que tange ao desconto da contribuição previdenciária. Indefiro o pedido. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 514. Curitiba, 21 de agosto de 2002. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0005 . Processo: 0124318-1 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2002/66323. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Dinorá de Freitas de Souza, Celio Jerônimo Dietrich, Vicente Nogueira, Albina Luiza Gomes do Vale Bueno, Julita Bezerra da Silva, Anna Maria Borges Soares, Amauri Afonso Ribeiro, Pedro Luiz Veronese, Laura da Silva Kaseker, Raul Kaseker, Nelson Rodrigues de Lima, Antônia Igeski, Elenir de Fátima Basso, Claudia Sofia Bernsdorf Jurescu, Maria do Rosário Amâncio Ramos, Rosalina Guimarães, Rosy Pereira Gonçalves, Antônio Igerski, Nelson Pereira da Silva, Elze Airam de Souza, Maria Coeli Pernechele, Carlos Rangel da Costa, Eduardo Kulik, Eurides da Silva Rocha, Bruno Winter, Paulo Scherbate, Ilsete dos Anjos Santos de Souza, Teresinha de Andrade, Adir Kapp, Mirian de Fátima Ferreira Lopes, Teresa Just, Etelvina Natel de Camargo, Genipo Amaro da Luz. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Samuel Torquato, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger, Fabiano Jorge Stainzack, Iuri Ferrari Coccicov. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:
Defiro a suspensão do processo, na forma do parecer retro. Int. Em, 22.8.2002. Des. Wanderlei Resende. Relator

0006 . Processo: 0125328-1 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2002/78155. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Diomar Amilton Fraxino, Jupira Vasconcellos Fraxino, Dinalva de Araujo Sampaio, Olivio de Amorim, Lydia da Conceição Marques, Dirceia de Souza, Regina Negosseki, Teresinha de Oliveira Morais, Rosalina Nogueira, Irene Dovai. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Samuel Torquato, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger, Isabelle Gionedis Gulin, Alexandre Battini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:
Defiro a suspensão do processo, na forma do parecer retro. Int.. Em, 22.8.2002. Des. Wanderlei Resende. Relator.

0007 . Processo: 0126272-8 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2002/88708. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700037521 Precatório Requisitório. Impetrante: Amalia Boerer das Neves, Clementina Maria Lisboa, Datila Teixeira Vilela, Delourdes de Moraes Seixas Paulin, Elvira Gonçalves da Silva, Geni Vieira, Ivete Maniaki Fonseca, Jondina da Silva Vernick, Judite Moraes de Oliveira Pinto, Joaquina dos Santos Rodrigues, Josephina Sovienski, Leonilda Gonçalves Klos, Leoni Costa Fragoso, Laudelina Batista de Castro, Lea Santos Lima, Leovicelia Santos Lima, Maria Joana Soares Brandão, Maria Alves Ferreira, Maria de Lourdes Siqueira, Maria Vergilia Soares de Paula, Maria Aparecida Alves, Nilse Maria Cunha da Rocha, Olivina Schimidt da Silva, Pedrinha de Oliveira Bessa, Rosa Duarte Carneiro, Rosalia Freitas, Raquel de Lima Arantes, Vera Lúcia Barbosa, Vergilina de Lima dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Vice Presidente no Exercício da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho:
1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por AMÁLIA BOERER DAS NEVES E OUTRAS contra ato do Senhor Desembargador Altair Ferdinando Patitucci, Vice-Presidente no exercício na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2. Afirmam as impetrantes que são pensionistas do extinto Instituto de Previdência do Estado, atual Paranaprevidência, saindo vencedoras na ação de revisão de pensão previdenciária, cumulada com pagamento de atrasados. 3. Sustentam que, iniciada a execução de sentença, após estabelecido o cálculo indenizatório, deu-se a expedição de precatório requisitório de origem alimentar. Depois de aprovado, asseveram as impetrantes, que o mesmo encontra-se aguardando pagamento pelo executado (Estado do Paraná). 4. Argumentam com a existência de depósitos efetuados pelo Estado do Paraná no Tribunal de Justiça e de pagamentos determinados pela autoridade apontada como coatora com quebra da ordem cronológica de protocolo, ferindo direito líquido e certo das impetrantes. 5. Desse modo, proclamando que têm direito a percepção e recebimento preferencial, ajuizaram a presente segurança pedindo, - inclusive porque o Poder Executivo Estadual já vem consignando valores monetários ao Poder Judiciário Estadual, para pagamento de créditos judiciais, cujas verbas, porém, têm sido pelo impetrado destinadas ao pagamento de precatórios requisitórios patrimoniais inscritos em restos à pagar - a suspensão de qualquer pagamento "de imediato e no futuro próximo, em desacordo, divergência ou desarmonia com os preceitos Constitucionais (art. 100, CF) e infra-constitucional (§ 2º, art. 1º, Dec. Est. nº 4873/89) vigentes". Querem, ainda, que "toda e qualquer consignação monetária efetuada e ou a ser depositada pelo Poder Executivo, à título de pagamento de créditos decorrentes de sentenças judiciais, sejam usadas para pagamento de precatórios requisitórios, preferencialmente e prioritariamente, de caráter alimentar; que se perfaça na ordem cronológica de apresentação no protocolo desse E. Tribunal de Justiça, de conformidade com o art. 100, da Constituição Federal, iniciando-se os pagamentos pelos mais antigos, em aberto (os identificados na listagem como à pagar) preteridos, como de direito da impetrante, ante a comprovação documentação inclusa". 6. Dispõe a Lei do Mandado de Segurança: Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: I - que se notifique o coator do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que achar necessárias; II - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (Os destaques não constam do original). 7. Deixo de conceder a medida liminar postulada, considerando que: a) a ação mandamental é de célere tramitação; b) o periculum in mora não restou suficientemente demonstrado; c) a não concessão da liminar não resultará em ineficácia da medida e d) as informações prestadas pela ilustre autoridade apontada como coatora, detalhadas e precisas, estão a demonstrar, em cognição sumária, a falta dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar. 7. Intimem-se. 8. Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 28 de agosto de 2002. DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA, R E L A T O R.

0008 . Processo: 0126480-0 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2002/91071. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9700005402 Precatório Requisitório. Impetrante: Edinir Ferreira de Lima. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Vice Presidente no Exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho:
1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por EDINIR FERREIRA DE LIMA contra ato do Senhor Desembargador Altair Ferdinando Patitucci, Vice-Presidente no exercício na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2. Afirma a impetrante que é pensionista do extinto Instituto de Previdência do Estado, atual Paranaprevidência, saindo vencedora na ação de revisão de pensão previdenciária, cumulada com pagamento de atrasados. 3. Sustenta que, iniciada a execução de sentença, após estabelecido o cálculo indenizatório, deu-se a expedição de precatório requisitório de origem alimentar. Depois de aprovado, assevera a impetrante, que o mesmo encontra-se aguardando pagamento pelo executado (Estado do Paraná). 4. Argumenta com a existência de depósitos efetuados pelo Estado do Paraná no Tribunal de Justiça e de pagamentos determinados pela autoridade apontada como coatora com quebra da ordem cronológica de protocolo, ferindo direito líquido e certo da impetrante. 5. Desse modo, proclamando que tem direito a percepção e recebimento preferencial, ajuizou a presente segurança pedindo, - inclusive porque o Poder Executivo Estadual já vem consignando valores monetários ao Poder Judiciário Estadual, para pagamento de créditos judiciais, cujas verbas, porém, têm sido pelo impetrado destinadas ao pagamento de precatórios requisitórios patrimoniais inscritos em restos à pagar - a suspensão de qualquer pagamento "de imediato e no futuro próximo, em desacordo, divergência ou desarmonia com os preceitos Constitucionais (art. 100, CF) e infra-constitucional (§ 2º, art. 1º, Dec. Est. nº 4873/89) vigentes". Quer, ainda, que "toda e qualquer consignação monetária efetuada e ou a ser depositada pelo Poder Executivo, à título de pagamento de créditos decorrentes de sentenças judiciais, sejam usadas para pagamento de precatórios requisitórios, preferencialmente e prioritariamente, de caráter alimentar; que se perfaça na ordem cronológica de apresentação no protocolo desse E. Tribunal de Justiça, de conformidade com o art. 100, da Constituição Federal, iniciando-se os pagamentos pelos mais antigos, em aberto (os identificados na listagem como à pagar) preteridos, como de direito da impetrante, ante a comprovação documentação inclusa". 6. Dispõe a Lei do Mandado de Segurança: Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: I - que se notifique o coator do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que achar necessárias; II - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (Os destaques não constam do original). 7. Deixo de conceder a medida liminar postulada, considerando que: a) a ação mandamental é de célere tramitação; b) o periculum in mora não restou suficientemente demonstrado; c) a não concessão da liminar não resultará em ineficácia da medida e d) as informações prestadas pela ilustre autoridade apontada como coatora, detalhadas e precisas, estão a demonstrar, em cognição sumária, a falta dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar. 7. Intimem-se. 8. Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 28 de agosto de 2002. DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R.

0009 . Processo: 0126551-4 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2002/91631. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9700028985 Precatório Requisitório. Impetrante: Aurea Nogueira da Silva. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Vice Presidente no Exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
I) Áurea Nogueira da Silva impetrou mandado de segurança contra ato do Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consubstanciado na determinação de pagamentos fora de ordem cronológica de apresentação de precatórios. Aduziu em seu mandado de segurança que a impetrante é pensionista do Paranáprevidência; que ingressou com ação ordinária objetivando a revisão de pensão previdenciária; que, com o trânsito em julgado da sentença favorável, iniciou-se a execução de sentença; que após estabelecido o cálculo indenizatório, deu-se a expedição de precatório requisitório de ordem alimentar, no importe de R$ 24.903,04; que o precatório, devidamente encaminhado a esse Tribunal, foi aprovado e encontra-se aguardando pagamento pelo executado devedor; que o crédito de origem alimentar foi registrado para pagamento no orçamento anual de 1.999; que o pagamento do débito não foi honrado, na forma como preceitua o artigo 100, § 1º da Constituição Federal; que a impetrante tomou conhecimento, através do sistema de gestão financeira, do Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça, da relação de processos administrativos de precatórios requisitórios por ordem cronológica de número de protocolo geral, respectivas datas e nomes de credores, além da espécie alimentar e situação administrativa; que centenas de precatórios com protocolos posteriores ao da impetrante foram pagos; que o ato ilegal foi realizado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná, ferindo direito líquido e certo da impetrante garantido constitucionalmente; que a impetrante tomou conhecimento dos fatos junto ao sistema de controle de precatórios judiciais, na data de 19 de abril de 2.002; que a prioridade de pagamentos de precatórios requisitórios de origem alimentar também foi desrespeitada; que existe uma listagem preferencial para débitos alimentares e outra para precatórios oriundos de indenizações patrimoniais; que os precatórios requisitórios patrimoniais e alimentares, que não foram pagos dentro do período orçamentário previsto, não mais integram a listagem anual, mas sim a listagem de inscrição única em restos a pagar, por ordem de data de ingresso no protocolo do Tribunal de Justiça, começando pelos mais antigos até os mais novos; que o litisconsorte passivo necessário está pagando por ilegal listagem encaminhada com respectivo depósito do valor ao Poder Judiciário, aceitando o impetrado tal situação ao liberar o dinheiro para pagamento; que assim, está se preterindo flagrantemente o direito dos credores prioritários de precatórios alimentares constantes de restos a pagar; que a impetrante, ante a constatação dos atos ilícitos praticados pelo impetrado, na determinação de pagamento de precatório requisitório sem a observância da ordem cronológica, ingressou com pedido de seqüestro de verba pública que tramita no Tribunal de Justiça. Requereu concessão de liminar. É o relatório. II) Pretende, a impetrante, receber o valor da dívida que deu origem ao precatório requisitório, alegando que o direito líquido e certo consubstanciado no artigo 100, da Constituição Federal, foi violado, pois teria sido quebrada a ordem cronológica de pagamento de tais precatórios, informando, ainda, que ingressou com pedido de seqüestro de verba pública n.º 3.422/2.002, que tramita neste egrégio Tribunal. Em primeiro lugar, é de se asseverar que inexiste direito líquido e certo no caso sub examine. A alegada quebra na ordem cronológica de pagamentos de precatórios requisitórios, caso reconhecida, abriria a possibilidade à impetrante de ingressar com o pedido de seqüestro, como foi feito, conforme informação contida na inicial do mandado de segurança. O seqüestro de verbas públicas autorizado pelo artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, e, também, pelo § 4º, do artigo 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constitui medida executiva efetiva para garantir ao credor o direito ao recebimento do crédito. Desta forma, a impetração de mandado de segurança se torna inviável, pois existindo a possibilidade do pedido de seqüestro de verbas públicas, falta à impetrante interesse de agir e direito líquido e certo. Quanto ao interesse de agir, deve ser observado que existindo a pendência do pedido de seqüestro, inviável a impetração de mandado de segurança, seja em substituição ou concomitantemente ao referido pedido, como no caso dos autos, em respeito ao princípio da adequabilidade da ação processual. Aliás, sobre o assunto, oportuno transcrever o entendimento do ilustre Desembargador Moacir Guimarães, em despacho liminar proferido nos autos de mandado de segurança n.º 126.283-1, nos seguintes termos: "Sobre a concepção de interesse de agir Pontes de Miranda afirma que "o interesse de agir, a que o Código Civil de 1916 chamara legítimo, sendo repetido pelo Código de Processo Civil de 1939, é o interesse em que se admita a demanda e se profira a sentença. Nada tem com o mérito. A pré-processualidade ressalta. Falta de interesse de agir, dito no anterior Código de Processo Civil interesse legítimo, é falta de necessidade da tutela jurídica. O Estado prometeu tutela jurídica aos que dela precisem; não aos que dela não precisam. Tal verificação prévia se lhe impunha, para evitar gastos inúteis, assoberbamento dos serviços judiciários e incômodos às pessoas que teriam de entrar na relação jurídica processual ou seriam chamadas a angularizá-las." (Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1995, pág. 125). O que afirmou Pontes de Miranda serve para demonstrar que, ao dispor da medida do seqüestro para a satisfação do direito de receber o crédito, a impetrante não precisa articular mandado de segurança para alcançar finalidade idêntica. Ainda que não seja possível afirmar que, no plano do direito processual, a cada pretensão a tutela jurídica corresponda uma "ação" processual específica, a exemplo do que pode ser afirmado no plano do direito material, deve ser reconhecida a existência de um princípio de adequabilidade entre o remédio jurídico processual e a satisfação do direito material violado. Este reconhecimento se torna mais evidente nos dias atuais, onde o processo civil assimilou a idéia de tutela específica e diferenciada de direitos, que tem por escopo assegurar tutela concreta e efetiva aos direitos. Veja-se, a propósito, a regra do artigo 461, do CPC, que contempla variada gama de medidas tendentes a propiciar técnica de tutela voltada para assegurar efetividade aos direitos. A técnica de tutela de direitos permite a elaboração de uma determinada tutela específica capaz de, no caso concreto, garantir a satisfação do direito material. As várias medidas disponibilizadas pelo artigo 461, do CPC, portanto, não conduzem a uma multiplicidade de tutelas. Conduzem à construção da tutela específica e diferenciada do caso concreto que é única, mas que pode compor-se de várias medidas, geralmente de natureza executiva. O princípio de adequabilidade da ação processual à satisfação do direito material leva em conta, exatamente, a viabilidade de a tutela assegurar efetividade aos direitos. Cândido Rangel Dinamarco diz que o interesse de agir está condicionado a dois requisitos cumulativos: o da necessidade concreta da atividade jurisdicional e o da adequação do provimento e do procedimento desejados. Ele enfatiza, inclusive, que a jurisprudência brasileira já reconheceu a configuração de carência de ação por falta de interesse de agir quando não ocorre o requisito de adequação (Execução Civil, 3ª ed., São Paulo, Malheiros, 1993, pág. 403 e seguintes). Assim, se a parte dispõe de ação executiva, que lhe permite desde logo modificar a realidade fática para assegurar a satisfação do que lhe é devido, não tem sentido admitir-se que esta mesma parte, mediante o artifício do alargamento da cognição, venha a articular ação de conhecimento para obter provimento jurisdicional que, em última instância, acarretará o mesmo resultado, mas a um custo mais elevado, com dispêndio de tempo e com a movimentação desnecessária do aparato judiciário. É o que está a ocorrer no caso dos autos. A impetrante poderia articular medida de seqüestro para compelir o Estado ao pagamento mas não o fez. Ao invés de contar com a executividade inerente ao seqüestro preferiu ajuizar mandado de segurança para o reconhecimento de um suposto direito líquido e certo ao pagamento que conduzirá, inescapavelmente, se provida a demanda, a mandado de pagamento endereçado ao devedor. A inadequabilidade da ação escolhida pela impetrante ressalta a falta de interesse de agir. Inexistindo o interesse de agir, inviável se torna a via do mandado de segurança, posto que a referida condição da ação está diretamente relacionada com o direito líquido e certo da impetrante. Este por sua vez, não está ligado à existência do crédito representado pelo precatório, posto que a impetrante não precisa da via do mandado de segurança para reconhecer o crédito e pode, ainda, aguardar o trâmite do pedido de seqüestro. III) Posto isso, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento legal no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, também, no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51. Intime-se. Curitiba, 26 de agosto de 2.002. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0010 . Processo: 0128311-8 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2002/109975. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Sussumo Egashira, Sarah Antonia Sperandio Juliatto, Nair Correa de Campos, Dalmir Mexico Martins, Sebastião Gervan Juvencio, Doroti Pasqualino Garcez Maestri. Advogado: Paulo Roberto Lopes, Alessandro Ravazzani, Jorge Durval da Silva, Patrícia Rohn, Rodrigo Otávio de Bittencourt Druszcz. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho:
Sussumo Egaschira e outros impetraram mandado de segurança contra ato do Sr. Governador do Estado do Paraná e do Sr. Secretário de Estado da Administração, sustentando que fazem parte do quadro de inativos e pensionistas da administração estadual, incidindo indevido desconto compulsório sobre seus benefícios de aposentadoria e pensão, estabelecido pelo Decreto Nº 721, de 11 de maio de 1999, decorrente da Lei Estadual Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998. Asseveraram que, muito embora o Supremo Tribunal Federal tenha concedido liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 2.189-3, suspendendo a retenção de tais benefícios, o Governo do Estado do Paraná, valendo-se da condição repristinatória, revigorou legislação previdenciária revogada, a Lei Estadual Nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992, a fim de continuar a retenção compulsória dos proventos dos impetrantes. Asseveraram a lesão a seu direito líquido e certo e a necessidade de concessão de liminar, uma vez que se trata de remuneração de natureza alimentar, estando comprovada a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Requereram a concessão de medida liminar, suspendendo a execução do artigo 4o do Decreto Nº 721/99, ..., impedindo-se o desconto da contribuição inconstitucional criada pela Lei Estadual Nº 12.398/98, em cumprimento ao deferimento do pedido cautelar na ADIN-STF Nº 2189-3, bem como que se determine ao Estado do Paraná que se abstenha de efetuar a retenção dos benefícios sob qualquer outro pretexto, até o julgamento do mérito do presente writ, concedendo-se a segurança pleiteada. O Supremo Tribunal Federal, ao deferir a medida cautelar postulada na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 2.189-3/PR, suspendeu, até decisão final, as normas contidas nos arts. 28 e 78 da Lei Nº 12.398/98, relativamente à contribuição dos inativos e pensionistas para os fundos de natureza previdenciária

e de serviços médico-hospitalares (DJU Nº 92, de 15.5.2000, p.2). Diante desta proclamação da Corte Suprema, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, dotada de eficácia erga omnes, impõe-se deferir a medida liminar postulada no presente mandamus, conforme têm procedido todos os demais integrantes do egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. Por isto, determino às autoridades impetradas que, em relação aos proventos percebidos pelos impetrantes, abstenham-se de, a qualquer título, proceder a descontos referentes às contribuições previdenciárias. Cientifiquem-se os impetrados do deferimento da presente liminar, solicitando-lhes informações, a serem prestadas no prazo de dez (10) dias. Citem-se o Estado do Paraná e a Paranaprevidência, para integrarem o mandamus, querendo. Curitiba, 22 de agosto de 2002. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR.

0011 . Processo: 0128556-7 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2002/112038. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013615 Lei. Impetrante: Mari Teresinha Ramos Kotaka. Advogado: André Peixoto de Souza, Carlos Alberto Guimarães Amaral, Eduardo Egg Borges Resende. Impetrado: Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:
I - Apreciarei o pedido de liminar após a manifestação da autoridade indicada coatora, a quem deverá ser expedido ofício, com cópia da inicial, para as informações no prazo legal. II - Após, vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. III - Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2.002. DES. ANTONIO GOMES DA SILVA, RELATOR.

0012 . Processo: 0128787-2 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2002/114304. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Marcelo Siqueira, Dario Antônio Senk, Airton Poli, Lilian Cardinal, Leonita Estevão da Cruz Strapassão, Glaci Aparecida de Araujo, José Pires, Waldomiro Miotto, Juraci Ribeiro, Raquel de Almeida Garret, Romalina da Rocha Camargo, Iraide Fernando de Freitas, Marisa Zanetti Fernandes, Idalba Fernando de Freitas Boddy, Rosa Saveczka, Leonor Langowski Mendes, Maria da Gloria Ribas Travisani, Lucinea Ferreira Martini, Azionir Jazar, Mariza Saporiti Emílio Amadeu, Aparecida de Lourdes Dziedicz, Maria Olivina Garcia Gaspar. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:
Trata-se de segurança impetrada por Marcelo Siqueira e outros, funcionários públicos estaduais aposentados e pensionistas de servidores públicos estaduais, contra ato do Senhor Governador do Estado e do Secretário de Estado da Administração com o fito de obter a supressão de descontos relativos à Paranaprevidência. Tenho por presentes os requisitos da plausibilidade do direito invocado, ante as reiteradas decisões deste tribunal e do Supremo Tribunal Federal que consideram incabíveis os descontos obrigatórios sobre os proventos de aposentadoria e de pensão para o fundo de previdência, previstos na nova lei, e o perigo na demora representado pela notória dificuldade de eventual reposição de tais valores. Fica, pois, concedida a liminar e suspensos os descontos previdenciários em apreço. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras, bem como os litisconsortes (f. 33), para que prestem informações em dez (10) dias. Com estas, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 29 de agosto de 2002. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto
0013 . Processo: 0128784-1 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2002/114306. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: João Pedro da Silva, Terezinha da Aparecida de Moraes, Leatrice Maria Scheffer, Alceu José Matozo, Joana Mazeika de Quadros, Antenor Alves Garcês, José Ferreira da Silva, Esther Martins Rodrigues, Cléa Duarte Palmas, Dorival Hauser, Antonia Ojeda de Souza da Silva, João Edling Filho, Bady Cury, Dorlino Zanetti, Sebastião Ribeiro da Rocha, Ercilia Franco de Melo, Alexandre dos Santos, Ozires de Abreu Batista, Irene Sansonoski dos Santos, Ivanir Mendes, Mariano Vavrzycki, Antônio Luceki, Irene Kusiak Sass, Antônio Carlos Zeferino, Constantino Manoel Ribas. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:
1. Cuida a espécie de Mandado de Segurança impetrado por João Pedro da Silva e outros, servidores públicos estaduais inativos e pensionistas, contra ato do Sr. Governador do Estado do Paraná e do Sr. Secretário da Administração do Paraná, objetivando o cancelamento dos descontos, em suas folhas de pagamento, relativos ao PARANÁPREVIDÊNCIA. 2. Para que se conceda liminar, necessária a presença de dois pressupostos, quais sejam: "fumus boni iuris" e "periculum in mora". É de total conhecimento que esses requisitos "são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar" (STF - Pleno: RTJ 91/67) neste sentido: RTJ 12/140 "in": THEOTÔNIO NEGRÃO, C.P.C., ed. Saraiva, 30ª ed., 1999, pg. 1521. 3. Na espécie, estão presentes os dois pressupostos. O "fumus boni iuris" porque a cautelar concedida pelo Ministro Sepúlveda Pertence, do STF por ocasião do julgamento da ADin nº 2189-3 impede a cobrança previdenciária sobre inativos e o periculum in mora, advém das dificuldades a que estarão sujeitos os impetrantes até decisão final do "writ". Portanto, defiro o pedido de liminar para suspender os descontos previdenciários à que alude a inicial. 4. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para que prestem as informações que entenderem necessárias, em 10 dias, em conformidade com o artigo 7º, inciso I, da Lei 1.533/51. Promova-se a citação do PARANÁPREVIDÊNCIA na qualidade de litisconsorte passivo necessário; a notificação da autoridade coatora acarreta a citação da pessoa jurídica de direito público à qual pertence (RSTJ 77/110). Dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2.002. Des. Ramos Braga

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime **Emitido em 03/09/2002**
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.03749

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	001	0124257-3
Rafael Munhoz de Mello	001	0124257-3
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0124257-3
Roberto Munhoz de Mello	001	0124257-3

Vista ao(s) Advogado (s) - Deferimento do pedido de vista dos autos, no protocolado sob nº 112296/2002 - Prazo : 5 dias
0001 . Processo: 0124257-3 Denúncia Crime (Cam)
Protocolo: 2002/64338. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100001353 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Carlos Antonio Gusso, Aroni Grassi Gusso. Advogado: Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Roberto Munhoz de Mello. Denunciado: Cassio Taniguchi. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Motivo: Deferimento do pedido de vista dos autos, no protocolado sob nº 112296/2002. Vista Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade (PR010517)

Divisão de Processo Crime **Emitido em 03/09/2002**
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.03747

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Mauro Bernardo Barbosa	001	0127845-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0127845-5 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/103070. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000187 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Mauro Bernardo Barbosa (advogado). Paciente: Fábio da Silva Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Despacho:
Informa o Dr. Juiz que o paciente acha-se indiciado em inquérito policial pela prática de dois crimes de roubo, o primeiro ocorrido em 29 de junho de 2002 e o segundo em 14 de julho de 2002, praticados com emprego de arma de fogo, sendo que dois dias após o último crime de roubo veio a cometer o crime de homicídio duplamente qualificado, em cujo processo foi decretada a sua prisão preventiva. Vê-se pelas informações prestadas, não ser caso de deferimento de medida liminar. Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Em, 27 de agosto de 2002. Des. Jesus Sarrão., Relator.

0002 . Processo: 0128678-8 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/113404. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9500000018 Ação Penal. Impetrante: Venilton dos Santos. Paciente: José Olival dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:
1. Venilton dos Santos impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de José Olival dos Santos, narrando que o paciente encontra-se preso desde o dia 10 de maio p.p. e que foi pronunciado pelo Juízo da comarca de Palmital como incurso no art. 121, §2º, III, do Código Penal. Alega inexistir qualquer prova de que tenha sido o autor das facadas que vitimaram Genésio Barbosa dos Santos, tudo não passando de acusação leviana. Aduz que não há motivo para a segregação do paciente, o qual se ausentou da cidade apenas para procurar emprego em outra localidade, já que é trabalhador e tem família para sustentar. Reiterando a alegação de inocência do paciente, requer a revogação da sua prisão processual. 2. Não se divisa, de pronto, coação ilegal capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada. A negativa de autoria, como sabido, é questão relativa ao material probatório da ação penal, cujo debate e exame aprofundado não encontram espaço na via estreita e sumária do habeas corpus, sendo certo, ainda, que condições pessoais favoráveis ao paciente, por si sós, não eliminam a possibilidade da segregação processual, que, no caso, decorre da decisão de pronúncia (f. 112/116). Indefiro, pois, a liminar postulada. 3. Requisitem-se informações à digna Autoridade impetrada e, com elas, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 29/08/2002. TELMO CHEREM - Relator

Divisão de Processo Crime **Emitido em 03/09/2002**
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2002.03750

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alvaro Borges Junior	001	0097562-0/02
	002	0097562-0/03
Ana Cristina de Souza D. Feldhaus	001	0097562-0/02
	002	0097562-0/03
Claudio Dalledone Júnior	001	0097562-0/02
	002	0097562-0/03
Denise Cristina Vieira Samara	001	0097562-0/02
	002	0097562-0/03
Eduardo Ribeiro Caldas	001	0097562-0/02
	002	0097562-0/03
Guilherme Ferraz Lewin	001	0097562-0/02
	002	0097562-0/03
Maria Eugenia Moritz	001	0097562-0/02
	002	0097562-0/03

Vista ao(s) Assistente(s) de Acusação - Para contra-razões - Prazo : 15 dias
0001 . Processo: 0097562-0/02 Recurso Especial Crime
Protocolo: 2002/83586. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 975620 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Sérgio Ricardo Leite Reginato. Advogado: Claudio Dalledone Júnior, Guilherme Ferraz Lewin, Eduardo Ribeiro Caldas. Ass.Acusação: Marcelo Silveira. Advogado: Alvaro Borges Junior, Maria Eugenia Moritz, Denise Cristina Vieira Samara, Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus. Motivo: Para contra-razões. Vista Advogado: Alvaro Borges Junior (PR018767), Maria Eugenia Moritz (PR006679), Denise Cristina Vieira Samara (PR016228), Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus (PR018792)

0002 . Processo: 0097562-0/03 Recurso Extraordinário Crime
Protocolo: 2002/83582. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 975620 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Sérgio Ricardo Leite Reginato. Advogado: Claudio Dalledone Júnior, Guilherme Ferraz Lewin, Eduardo Ribeiro Caldas. Ass.Acusação: Marcelo Silveira. Advogado: Alvaro Borges Junior, Maria Eugenia Moritz, Denise Cristina Vieira Samara, Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus. Motivo: Para contra-razões

SEÇÃO DE PREPARO

Div. de Registro e Informações **Emitido em 03/09/2002**
Seção de Preparo
Relação No. 2002.03677

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alceu Conceição Machado Filho	001	0101548-1/04
Antonio Minoru Ashakura	002	0126955-2/01
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	001	0101548-1/04
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	001	0101548-1/04
Juliano Albino Mânica	001	0101548-1/04
Katya Regina Isaguirre	001	0101548-1/04
Nemo Eloy Vidal Neto	001	0101548-1/04
Peregrino Dias Rosa Neto	001	0101548-1/04
Renato Beltrami	001	0101548-1/04

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias
0001 . Processo: 0101548-1/04 Carta de Sentença Cível
Protocolo: 2002/0. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 101548102 Recurso Especial Civel. Requerente: Aroldo França Ciesielski, Daisy Ferreira Schultz Ciesielski. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Juliano Albino Mânica, Katya Regina Isaguirre. Requerido: Cidadela SA. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Renato Beltrami, Nemo Eloy Vidal Neto, Peregrino Dias Rosa Neto. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Valor: R$302.50

0002 . Processo: 0126955-2/01 Carta de Ordem Cível
Protocolo: 2002/0. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1269552 Mandado de Segurança. de: Desembargador Ângelo Zattar. Para: Juiz de Direito da Comarca de Arapongas. Interessado: Airto Macanhão. Advogado: Antonio Minoru Ashakura. Interessado: Waldemar Paulozza, Angelina Massambani Paulozza. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Valor: R$45.10

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 16/2002

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE

1. Suspender a realização de Correição-Geral Ordinária nas comarcas de

Arapongas, Cambé e Rolândia (OS – 10/2002); e
Rio Negro (OS – 10/2002).

2. Redesignar a realização de Correição-Geral Ordinária nas referidas comarcas, para as seguintes datas:

Dia	Comarca	Última	Período
28/10	Arapongas	Setembro/1998	01/01/1998 a 11/10/2002
29/10	Arapongas	Setembro/1998	01/01/1998 a 11/10/2002
30/10	Cambé	Setembro/1998	01/01/1998 a 15/10/2002
31/10	Rolândia	Maio/1998	01/01/1998 a 15/10/2002
01/11	Rolândia	Maio/1998	01/01/1998 a 15/10/2002

Dia	Comarca	Última	Período
20/11	Rio Negro	Fevereiro/1999	01/01/1999 a 05/11/2002

3. Cancelar a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de Araucária, inserida na Ordem de Serviço nº 13/2002, mantendo-se inalteradas as demais correições ali inseridas.

4. Recomendar que os senhores juízes de direito das aludidas comarcas orientem os servidores, notários e registradores, bem como fiscalizem a elaboração dos relatórios e anexos exigidos no capítulo 1, seção 13, do Código de Normas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 02 de setembro de 2002.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº **109/2002**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA,** CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2000.363-8.**

ACUSADO: C. S. O.
ADVOGADOS: JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR.

"**1**. Recebo o recurso em ambos os efeitos; **2**. Encaminhem-se os autos ao Conselho da Magistratura; **3**. Intimem-se. **G.C.**, 21 de agosto de 2002. ass. **Des**. **Tadeu Marino Loyola Costa,** Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

Relação nº **110/2002**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA,** CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2000.359-0.**

ACUSADO: J. A. R.
ADVOGADO: CELSO ANTÔNIO ROSSI.

"Os endereços indicados pela defesa, como pertencentes às "testemunhas" R.V. e R. P. P. (arroladas igualmente em outros processos administrativos) não existem, conforme certificado pelos juízos deprecados. Tudo leva a crer, assim, que foram arroladas, já em substituição a outras anteriormente indicadas, com o propósito de procrastinar o desfecho do processo. Ponha-se em realce, também, que a primeiro supostamente residiria em Curitiba e a outra em Palmas, Estado de Tocantins, sendo improvável que tenham conhecimento de fatos relevantes para o processo administrativo. Em face dos princípios éticos que devem nortear a atividade dos operadores do Direito, intime-se o requerido, por seu defensor, para prestar os necessários esclarecimentos, bem como se manifestar sobre o requerimento da testemunha G.C.R., em cinco dias. Gabinete do Corregedor, 20 de agosto de 2002. ass. **Des**. **Tadeu Marino Loyola Costa,** Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

Relação nº **111/2002**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA,** CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2000.119-8.**

ACUSADO: J. A. R.
ADVOGADO: CELSO ANTÔNIO ROSSI.

"Os endereços indicados pela defesa, como pertencentes às "testemunhas" R.V. e R. P. P. não existem, conforme certificado pelos juízos deprecados. Tudo leva a crer, assim, que foram arroladas, já em substituição a outras anteriormente indicadas, com o propósito de procrastinar o desfecho do processo. Ponha-se em realce, também, que a primeira supostamente residiria em Curitiba e a outra em Palmas, Estado de Tocantins, sendo improvável que tenham conhecimento de fatos relevantes para o processo administrativo em que se perquire sobre irregular lavratura de escritura pública de emancipação pelo tabelionato sediado naquela Comarca. Outra "testemunha" residiria no Rio de Janeiro, também com endereço incorreto, segundo se apurou nos autos originais. Em face dos princípios éticos que devem nortear a atividade dos operadores do Direito, intime-se o requerido, por seu defensor, para prestar os necessários esclarecimentos, bem como se manifestar sobre o requerimento da testemunha G.C.R., em cinco dias. Gabinete do Corregedor, 20 de agosto de 2002. ass. **Des**. **Tadeu Marino Loyola Costa,** Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

Relação nº **112/2002**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA,** CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO PROTOCOLADO SOB Nº 83272/2002, REFERENTE AOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1999.089-7.**

ACUSADO: J. A. R.
ADVOGADOS: CELSO ANTÔNIO ROSSI, MARIA DA GLÓRIA NAVARRO, LUIZ FERNANDO ROSSI, EDISON SOARES DE ARRUDA, OSMANN DE SANTA CRUZ ARRUDA, MAURÍCIO DE SANTA CRUZ ARRUDA e ROBERTO AURICHIO JUNIOR.

"R. P. P. foi arrolado também em outros processos administrativos pelos quais responde o requerido. O endereço fornecido não existe na cidade de Palmas, Estado de Tocantins, a exemplo de outras "testemunhas" indicadas nos demais feitos. O requerido, por seu procurador, vem sistematicamente arrolando pessoas residentes (sic) em outros Estados, com endereços nunca localizados. Destarte, são devidos esclarecimentos a esta Corregedoria, em cinco dias. Intimem-se. Gabinete do Corregedor, 20 de agosto de 2002. ass. **Des**. **Tadeu Marino Loyola Costa,** Corregedor Geral da Justiça".

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Resenha nº 23/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos três dias do mês de setembro de 2002, na sede da Secretaria do Tribunal de Alçada do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico, nesta Capital.
Protocolo nº 105.930/2002-TAPR.
Licitação Pública nº 14/2002-TAPR.
Convite nº 11/2002-TAPR.
Objeto: consiste na recuperação de cadeiras das salas de sessão de julgamento deste Tribunal, cujo tipo é o de Menor Preço, a um valor máximo de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).
A Comissão de Licitação, designada pelas Portarias ns. 163/2002 e 253/2002, após análise detida da documentação, além do exarado na Ata de folhas, na qual compareceu a empresa Habitable Indústria e Comércio de Móveis e Luminárias Ltda, a qual foi habilitada, RESOLVE:
I – **CLASSIFICAR** e **JULGAR VENCEDORA** a empresa Habitable Indústria e Comércio de Móveis e Luminárais Ltda., por ter cumprido os ditames do Edital e seus Anexos, nesta segunda fase do certame, proposta comercial, pelo valor total de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para o lote único do Edital.
II - **SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** do objeto desta Licitação à empresa supracitada pelo valor cotado.
III – Decorrido o prazo recursal do art.109, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à consideração do Exmo. Sr. Juiz Presidente; prosseguindo-se com as demais formalidades legais.

Curitiba, 03 de setembro de 2002.

Luiz de Souza Silva - Mauro B. de Macedo - Luiz Roberto de Souza
Membro Presidente Membro

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão Cível
Órgão Especial
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02163 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Iolaine Kisner Teixeira	002	0176723-5/01
Jose Anacleto Abduch Santos	001	0211913-3
Marcia Nakagawa Rampazzo	002	0176723-5/01
Marisa Almeida Cruseiol	002	0176723-5/01
Roger Striker Trigueiros	002	0176723-5/01

Despachos Presidente
001. 0211913-3 Suspensao da Execucao da Sentenca
Protocolo: 2002/115916. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200100000813 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Adv.: Jose Anacleto Abduch Santos. Requerido: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Interessado: Gtech Brasil Ltda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Clayton Camargo. Despacho:
Vistos.
1. Trata-se de pedido de suspensão de execução de sentença formulado pelo Estado do Paraná, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 4.348/64.
Do exposto na petição inicial, infere-se que a empresa Gtech Brasil Ltda. impetrou mandado de segurança, objetivando ver reconhecida a nulidade do Edital de Concorrência nº 02/2001, promovida pelo Serviço de Loteria do Estado do Paraná - SERLOPAR.
Nessa ação de mandado de segurança, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas concedera liminar determinando a suspensão do certame licitatório até o julgamento final, mas o Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, nos autos de nº 114.324-6, suspendeu os efeitos dessa liminar.
Em conseqüência, o procedimento licitatório "transcorreu até a derradeira homologação do certame e contratação do licitante vencedor Larami Diversões e Entretenimentos Ltda." (fls. 04). O contrato celebrado "está em plena execução" (04), contando, o sistema, atualmente, "com 621 máquinas em operação" (fls. 04).
No entanto, o MM. Juiz "a quo", ao proferir sentença, concedeu em parte, a ordem pleiteada, para declarar nulo o aludido edital, e "todos os atos posteriores dele derivados" (fls. 04).
No requerimento ora examinado, o Estado do Paraná, inicialmente, procura demonstrar a insubsistência das duas irregularidades que a sentença entendeu terem ocorrido na licitação.
Quanto à exigência, no edital, de que o Centro de Processamento de Dados da empresa a ser contratada estivesse situado nesta Capital, o ora requerente assevera existirem fundamentos técnicos para tal previsão, em razão da natureza dos serviços a serem prestados. E ressalta que o edital "não estabelece qualquer distinção relativa à sede, ao domicílio ou à naturalidade dos licitantes; não impediu a participação de empresas de outras localidades, tampouco exigiu a transferência de sede ou domicílio, situações que poderiam ser reputadas de irregulares" (fls. 05).
No tocante à exigência de subcontratação de fornecimento, também considerada irregular pela sentença, o ora requerente esclarece que tal cláusula, inserta no edital, reza que os terminais eletrônicos de prognósticos serão adquiridos pela contratada mediante a subcontratação, com a concordância da SERLOPAR, junto a empresas fornecedoras. Aduz que a intenção da autoridade administrativa "foi a de, com esta conduta, ampliar o universo dos fornecedores, não se limitando a adquirir os terminais somente da empresa contratada para operacionalizar o sistema" (fls. 06). E assegura que a obrigatoriedade, no caso, da subcontratação, impede, expressamente, "que a empresa contratada para a instalação e operacionalização do sistema de Vídeo Loteria seja beneficiada com o fornecimento de equipamentos sob condições não vantajosas para a Administração Pública, em violação ao princípio do interesse público" (fls. 07).
Em um segundo tópico, o Estado do Paraná alega que a sentença, ao conceder parcialmente a segurança, suspende a continuidade do serviço de vídeo loterias, pois a nulidade do edital acarreta a do contrato.
E adverte:
"A suspensão do serviço de vídeo loteria implicará em perda diária para o Estado do Paraná, consideradas as 621 máquinas em operação até o dia 25 de agosto de 2002, de aproximadamente R$ 19.915,94 (dezenove mil novecentos e quinze reais e noventa e quatro centavos), o que significa em torno de R$ 597.000,00 (quinhentos e noventa e sete mil reais) por mês (conforme relatórios de faturamento VLT anexos).
...
A suspensão dos serviços de vídeo loteria ensejarão dano irreparável ao erário e aos projetos de assistência social geridos pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos de Família, destinatária dos recursos auferidos com o jogo.
Com efeito, toda a receita auferida com a Vídeo Loteria está tendo a destinação prevista legalmente. Evidente que, após o desconto das despesas operacionais, entre as quais se inclui o pagamento da contratada.
...
Os demonstrativos em anexo bem demonstram o volume de recursos repassado pelo SERLOPAR à Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, e a destinação dos recursos, na integralidade para obras e serviços de caráter social, como reforma de creches, aquisição de máquinas de costura, aquisição de equipamentos para creches, projetos sociais etc.
... já houve comprometimento antecipado de parte da arrecadação do jogo, mediante a aquisição de bens e serviços para pagamento futuro, o que igualmente restará prejudicado com a eventual interrupção do contrato de prestação de serviços de Vídeo Loteria.
..." (fls. 09, 12/13).
E, depois de afirmar que a sentença viola também "a ordem pública, em sua subespécie de ordem administrativa, uma vez que o Magistrado pretende subtrair da autoridade administrativa a competência para o exercício da função administrativa" (fls. 14), requer que seja suspensa a execução da sentença, "diante do manifesto risco de lesão à economia pública e à ordem administrativa".
2. Do exame de tudo o que consta dos autos, verifica-se que, apesar da fundamentação expendida pelo magistrado singular ao conceder a segurança, são relevantes os argumentos trazidos pelo Estado do Paraná, ao postular a suspensão da eficácia da decisão.
É sabido que "a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (com observância do princípio da isonomia). A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos complementares. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro se vincula à prestação ao cargo do particular. A maior vantagem se apresenta quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custeio e maior benefício da Administração" (cf. Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, SP, 2001, pág. 60).
Por outro lado, "seria equívoco supor que a isonomia veda diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. A Administração necessita contratar terceiros para realizar seus fins. Logo, deve escolher o contratante e a proposta. Isso acarreta inafastável diferenciação entre os particulares. ... A diferenciação e o tratamento discriminatório são insuprimíveis sob esse ângulo. Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. ... A incidência do princípio da isonomia sobre a licitação desdobra-se em dois momentos. Em uma primeira fase, são fixados os critérios de diferenciação que a Administração adotará para escolher o contratante. Em uma segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as diferenças" (cf. Marçal Justen Filho, ob. cit., págs. 60/61).
Sob esse prisma, revestem-se de plausibilidade as considerações tecidas pelo ora requerente, quando procura demonstrar que o edital não impossibilitou a participação de todos os administrados, não se afigurando ilegal o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosas através de exigências impostas no edital, por conveniência da administração e no interesse público.
Todavia, tais argumentos dizem respeito ao mérito da causa, não podendo ser sopesados para motivar o deferimento, ou não, da presente medida, pois "suspensão da segurança, obstando a eficácia imediata da liminar ou da sentença concessiva, visa a impedir que a execução provisória gere lesões a ordem, a saúde, a segurança ou a economia pública, que o eventual provimento do recurso da entidade estatal já não poderia reparar" (STF, Reclamação nº 543, Tribunal Pleno, DJU 29/09/95, pág. 31901).
Em linha de princípio, o Presidente do Tribunal, ao apreciar o pedido de suspensão da liminar ou sentença, fundado no artigo 4º, da Lei nº 4.348/64, limita-se "à estreita consideração dos aspectos concernentes à potencialidade lesiva da decisão impugnada sobre a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas" (STF, RTJ 125/904, 140/335 e 143/23).
E, sob esse prisma, merece acolhimento a pretensão do ora requerente.
A sentença, conforme relatado, julgou procedente em parte o pedido formulado pela impetrante, e ora interessada, GTech Brasil Ltda., e concedeu a segurança "para declarar nulo o edital da Concorrência Pública 02/2001 do SERLOPAR e, por conseqüência, todos os atos processuais dele derivados, nos termos do art. 1º da lei nº 1.533/51" (fls. 167).
Disso decorre a suspensão de contrato celebrado entre a Serlopar e a empresa vencedora da licitação (Larami Diversões e Entretenimentos) tendo por objeto "a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de operacionalização do sistema de concursos de prognósticos na modalidade genérica denominada Vídeo Loteria, com a utilização do sistema on line/real time" (fls. 175).
Suspensa a execução desse contrato, paralisa-se por completo o serviço desenvolvido pela empresa vencedora da licitação, qual seja, o de operacionalização do sistema de concursos de prognóstico na modalidade lotérica denominada Vídeo Loteria, com a utilização do sistema "on line/real time" (fls. 177).
Além da desconstituição, como observa o requerente, "de toda a estrutura operacional realizada pela contratada: paralisação do sistema de jogo, demissão de pessoal, etc" (fls. 09), circunstância esta que já causa um certo impacto na ordem jurídica e social, verifica-se que os recursos da Vídeo Loteria, por expressa disposição legal, devem reverter em benefício dos projetos de assistência social geridos pela Secretaria do Estado da Criança e Assuntos da Família.
Esses projetos, e o montante de dinheiro a eles destinados, estão demonstrados nos documentos de fls. 182 a 210 dos autos.
Alegou o Estado do Paraná, na petição inicial, que a perda diária, "consideradas as 621 máquinas em operação até o dia 25 de agosto de 2002" (fls. 09), atinge aproximadamente a quantia de "R$ 19.915,94 (dezenove mil novecentos e quinze reais e noventa e quatro centavos)" (fls. 09). E, no mês, essa perda pode alcançar a expressiva quantia de "R$ 597.000,00 (quinhentos e noventa e sete mil reais)" (fls. 09).
Ora, conjugando-se a finalidade a que se destina esse numerário, e o seu valor, fica bem evidenciada que a imediata execução da sentença traz grave transtorno ao andamento normal e necessário de um serviço público.
Releva notar que a grave lesão à economia pública não está relacionada apenas com o montante do dinheiro que a pessoa jurídica de direito público deixa de arrecadar, mas sim com os danos que a decisão causa na ordem jurídica e social, privilegiando interesse particular em detrimento de relevantes interesses coletivos.
É muito difícil, senão quase impossível esperar que o Poder Público possa, em curto espaço de tempo, obter, de outras fontes, os recursos necessários para aplicação nos referidos projetos sociais.
De outra parte, se, a final, for confirmada a sentença, em instância superior, não se vislumbra risco de irreversibilidade do bem jurídico buscado pela impetrante da ação mandamental, ora interessada.
Ante o exposto, defiro a suspensão da sentença.
Expeça-se ofício, comunicando com urgência o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital. Ao ofício, seja anexada fotocópia desta decisão.
Corrija-se a autuação, quanto à vara de origem do mandado de segurança.
Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.
Publique-se.
Curitiba, 30 de agosto de 2002.
JUIZ CLAYTON CAMARGO
Presidente

Despachos Relator
002. 0176723-5/01 Dúvida
Protocolo: 2002/103898. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Civel. Ação Originária: 1767235 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000899 Cobrança. Suscitante: Juiz Noeval de Quadros - 3ª Câmara Cível. Suscitado: 7ª Câmara Cível Deste Tribunal. Interessado: Aparecida Vicente de Oliveira. Adv.: Roger Striker Trigueiros. Adv.: Iolaine Kisner Teixeira. Adv.: Marisa Almeida Cruseiol. Interessado: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde de Londrina - Asms. Adv.: Marcia Nakagawa Rampazzo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
DÚVIDA - COMPETÊNCIA INTERNA - PREVENÇÃO - PROCEDÊNCIA.
Instituído o sistema de Câmaras especializadas, não há prevenção resultante do conhecimento anterior da causa ou de algum de seus incidentes, nos termos da Resolução nº 1/2001.
A aplicação desta regra não implica violação de qualquer norma processual, pois aos tribunais compete, privativamente, dispor a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos (artigo 96, inciso I, letra "a", da Constituição Federal).
Vistos.
Trata-se de dúvida de competência estabelecida em razão da redistribuição de apelação determinada através do acórdão 14.091 - VII CCv, relatado pelo Juiz Lauro Laertes de Oliveira, sob o entendimento de incumbir à 3ª Câmara Cível realizar novo julgamento em razão de haver sido reformada sua anterior decisão pelo Superior Tribunal de Justiça, decisão embasada no artigo 1º, da Resolução nº 1/2000 desta Corte.
O juiz suscitante, com base na mesma Resolução, entendeu não ser da competência da 3ª Câmara julgar o recurso, aduzindo não mais existir a prevenção apontada.
Decido.
Em primeiro lugar faz-se necessário esclarecer que não se trata de reforma de julgado da Terceira Câmara, mas sim de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça em conflito negativo de competência instaurado entre a Justiça Estadual e a Justiça do Trabalho.
A decisão originária da dúvida tem por fundamento a prevenção em razão de anterior julgamento de apelação pela Colenda 3ª Câmara Cível, mas não se teve em conta a alteração procedida na Resolução nº 1/2000 para que o parágrafo único de seu artigo 1º passasse a ter a seguinte redação:
"Parágrafo único: Mantém-se a competência atual para os recursos pendentes de julgamento, e os que derivarem da prevenção da prevenção relativa à competência específica de cada Câmara, criada por esta Resolução".
Considerando que a Resolução nº 1/2000 houvera por bem em manter "a competência atual para os recursos pendentes de julgamento, e os que derivarem da prevenção", claro ficou que esta alteração destinou-se a afastar a prevenção decorrente do conhecimento anterior da causa ou de algum de seus incidentes, consoante previa o artigo 55, parágrafo 1º, do Regimento Interno, providência que mostrou necessária até mesmo em conseqüência da implementação do sistema de Câmaras especializadas, sob pena de se revelar ineficaz e não produzir o esperado resultado de agilizar os julgamentos nesta Corte.
Aliás, na proposição que motivou fosse editada da Resolução nº 1/2001, assim se justificou a alteração:
"Se mantida a competência dos feitos também aos que derivarem da prevenção, seria penalizar os Magistrados - fazendo com que a competência por prevenção do Relator e do Órgão Fracionário, se perpetue sine die, sem perspectiva da efetiva implantação de fato das Câmaras Especializadas, objetivo precípuo da modificação -, para não dizer, lamentável ante a avalanche de recursos convergentes às especializadas.
É imperativo, portanto, que se afaste, exclusivamente nos termos da Resolução nº 1/2000 referida, a aplicação do artigo 55, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Alçada - RITA, para as distribuições ocorridas a partir de 1º de Dezembro de 2.000, dos recursos que derivarem da prevenção".
Assim, a regra que disciplina a matéria e que deve ser sempre aplicada, inclusive na hipótese em testilha, é a de que não há prevenção resultante de julgamento anterior a partir da implantação do sistema de Câmaras especializadas ou, mais propriamente, a partir da vigência da Resolução nº 1/2001, ou seja, 29 de agosto de 2001, esta a exegese que deve prevalecer por ser a mais razoável e resolver satisfatoriamente os problemas internos do Tribunal.
Acresce dizer inexistir qualquer violação de regra processual, pois compete privativamente aos Tribunais elaborar os seus regimentos internos "dispondo sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos" (artigo 96, inciso I, letra "a", da Constituição Federal, grifei).
Assim, a atribuição de competência dos Tribunais em razão da matéria é típica norma de organização judiciária e dos seus regimentos internos em relação aos seus órgãos internos quando funcionar fracionado em Câmaras.
Ademais, diversamente da norma fixada para o juízo singular, a prevenção perante órgão colegiado de segundo grau, ou seja, em sede de recurso, é matéria que se define e se esgota na interpretação da regra que a estabelece nos termos do regimento interno dos Tribunais, a exemplo do que ocorre no Superior Tribunal de Justiça (artigo 71, RISTJ)
Não se pode esquecer, ainda, que se está a tratar mais propriamente de competência de atribuições, tida como um terceiro gênero de competência, que leva em conta a matéria para distribuir interna corporis o trabalho jurisdicional do Tribunal.
Consigno, por último, que a questão já foi objeto de pronunciamento pela Corte Especial deste Tribunal que, em decisões unânimes, reiterou a inexistência de prevenção resultante de conhecimento anterior da causa ou de algum de seus incidentes (ac. 102, de minha relatoria, ac. 191, relator Juiz Cristo Pereira e ac. 180, relator juiz Fernando Vidal de Oliveira), particularidade que autoriza o julgamento de plano do conflito visto restar configurada a hipótese de jurisprudência dominante do tribunal a respeito da questão suscitada.
Diante disso, por se tratar de apelação de sentença proferida em ação de cobrança referente à licença-prêmio de servidor público municipal, matéria que não é da competência Terceira Câmara Cível porque não contemplada dentre àquelas fixadas pelo artigo 103, inciso III, letra "g", da Constituição Estadual, a competência para julgar a apelação é da Colenda Câmara Suscitada.
Nestas condições, com fundamento no artigo 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente a dúvida e declaro a competência da Colenda Sétima Câmara Cível para julgar o recurso originário.
Comunique-se e intime-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2002.
Rogério Coelho
Relator

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02735 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Alberto José Giaretta	018	0175570-0/02
Alessandro Serafin O. Luis	016	0173789-1/02
Alexey Gastão Conselvan	010	0164406-8/01
André Guskow Cardoso	006	0160752-9/02
Antonio Camargo Junior	008	0164098-6/02
Arildo Garcia Perrupato	004	0158783-3/01
Carlos Alberto R. D. Andrade	008	0164098-6/02
Carlos Frederico Mares S. Filho	001	0142408-8/02
Carlos Natal Giaretta	018	0175570-0/02
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	003	0152808-1/01
Cesar Augusto Guimaraes Pereira	006	0160752-9/02
Clovis Pinheiro De Souza Junior	008	0164098-6/02
Dino Zambenedetti	011	0169198-1/01
Doris Maria Baptistella Werka	017	0173883-4/01
Ernesto Tzirulnik	016	0173789-1/02
Evelyn Fabricia De Arruda	011	0169198-1/01
Fernanda Fernandes	015	0171652-1/02
Fernando Gustavo Knoerr	007	0163522-3/01
Fábio Aurélio Da Silva Alcure	007	0163522-3/01
Genésio Tavares	010	0164406-8/01
Geraldo Bonnevialle B. Araujo	009	0164165-2/02
Ivan Jerônimo Marcondes Ribas	010	0164406-8/01
Jackson Gladston Nicolodi	012	0170373-1/01
Jacques Marcello A. Stefanes	009	0164165-2/02
Joaquim Alves De Quadros	013	0170685-6/03
Jose Raul De Veiga Boabaid	012	0170373-1/01
José Carlos Alves Silva	005	0159067-8/02
José Cid Campêlo	016	0173789-1/02
Jussara Maria Leal De Meirelles	007	0163522-3/01
Luis Carlos Barreto	012	0170373-1/01
Luiz Carlos Da Silva	012	0170373-1/01
Luiz Gustavo Fraxino	010	0164406-8/01
Lúcia Rossetto Theodoro	017	0173883-4/01
Marco Antonio Langer	004	0158783-3/01
Marcos Augusto Malucelli	017	0173883-4/01
Marileidi Marchi	015	0171652-1/02
Marly De Cassia M. F. Regiani	001	0142408-8/02
Mieko Ito	002	0143977-2/02
Murilo Zanetti Leal	013	0170685-6/03
Márcia Regina Rodacoski	013	0170685-6/03
Nelson Luiz Velloso Filho	012	0170373-1/01
Osmar Alfredo Kohler	006	0160752-9/02
Patrícia Tomazeli	014	0171545-1/01
Paulo José Giaretta	018	0175570-0/02
Paulo Roberto Barbieri	009	0164165-2/02
Paulo Roberto Campos Vaz	015	0171652-1/02
Ramon De Medeiros Nogueira	003	0152808-1/01
Ricardo Augusto Morgan	003	0152808-1/01
Ricardo Augusto Smarczewski	002	0143977-2/02
Rita Elizabeth Campelo Gandolfo	016	0173789-1/02
Rodrigo Cardoso De Souza	014	0171545-1/01
Ronnie Kohler	006	0160752-9/02
Ruy Ianhez Barboza Caldas	009	0164165-2/02
Sebastião Da Silva Ferreira	018	0175570-0/02
Sergio Botto De Lacerda	001	0142408-8/02
Sidnei Machado	007	0163522-3/01
Susana Barbosa Mateus	018	0175570-0/02
Telson José Fernandes	015	0171652-1/02
Thais Hayashi	004	0158783-3/01
Valdinei Santos Silva	005	0159067-8/02
Vilma Regia Ramos Rezende	005	0159067-8/02
Yvone Da Silva Andrade	008	0164098-6/02
Zailton Gerber	009	0164165-2/02
Ângela Estorilio Silva Franco	014	0171545-1/01

Despachos Vice-presidente
001. 0142408-8/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/113964. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1424088 Apelação Cível. Autos Complementares: 8900000707 Sequencia Anual. Recorrente: Estado do Paraná. Adv.: Sergio Botto de Lacerda. Adv.: Carlos Frederico Mares Souza Filho. Recorrido: Ronald Otávio Ferreira do Amaral. Recorrido: Rafael Riskala. Adv.: Marly de Cassia Meneses F. Regiani. Despacho:
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 29 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0143977-2/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/56242. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: Vara Civel. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 1439772 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000980 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Mieko Ito. Recorrido: Paulo Anselmo Bonfante. Recorrido: Dinair Manesco Bonfante. Adv.: Ricardo Augusto Smarczewski. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 06 de maio de 2002.

Despachos Vice-presidente
003. 0152808-1/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/96352. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Civel. Ação Originária: 1528081 Ação Rescisória. Autos Complementares: 9700000868 Ação de Despejo. Recorrente: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Ricardo Augusto Morgan. Recorrido: Sérgio Ehlke Santi. Recorrido: Daniele Flore Angele de Ridder Santi. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Adv.: Ramon de Medeiros Nogueira. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial.
Publique-se.
Curitiba, 26 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
004. 0158783-3/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/112856. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Civel. Ação Originária: 1587833 Apelação Cível. Autos Complementares: 9300000027 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Condomínio Edifício Metropolitan Building. Adv.: Marco Antonio Langer. Adv.: Thais Hayashi. Adv.: Arildo Garcia Perrupato. Recorrido: Maria Santa Cordeiro. Adv.: Arildo Garcia Perrupato. Interessado: Neidival Pegorari da Silva. Interessado: Márcia Cristina Pegorari. Despacho:
Em face do exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 26 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
005. 0159067-8/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/72447. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 1590678 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sebastião Alves dos Santos. Recorrente: Elenice Aparecida dos Santos. Recorrente: Daniele Sandra dos Santos. Recorrente: Alessandro Airton dos Santos. Recorrente: Ariana Arlete dos Santos. Adv.: Valdinei Santos Silva. Adv.: José Carlos Alves Silva. Recorrido: Lidia Maria de Freitas Anselmi. Adv.: Vilma Regia Ramos Rezende. Despacho:
Em face do exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.

Despachos Vice-presidente
006. 0160752-9/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2001/63997. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1607529 Apelação Cível. Autos Complementares: 9300030449 Declaratória. Autos Complementares: 9300030283 Medida Cautelar. Recorrente: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Recorrido: Associação de Ensino Novo Ateneu. Adv.: Cesar Augusto Guimaraes Pereira. Adv.: André Guskow Cardoso. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento aos recursos.
Publique-se.
Curitiba, 26 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS

Vice-Presidente
Despachos Vice-presidente

007. 0163522-3/01 Recurso Especial Civel

Protocolo: 2001/128428. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Publicos. Ação Originária: 1635223 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Fernando Gustavo Knoerr. Adv.: Jussara Maria Leal de Meirelles. Recorrido: Marcia Cristina Ribeiro. Adv.: Fábio Aurélio da Silva Alcure. Adv.: Sidnei Machado. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
008. 0164098-6/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/119561. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Civel. Ação Originária: 1640986 Apelação Cível. Recorrente: Sarandi Tratores Ltda. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Antonio Camargo Junior. Recorrido: Aparecido Faustino de Lima. Adv.: Yvone da Silva Andrade. Recorrido: Carlos Alberto Ribeiro de Andrade. Adv.: Yvone da Silva Andrade. Recorrido: Yvone da Silva Andrade. Adv.: Carlos Alberto Ribeiro de Andrade. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
009. 0164165-2/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/132723. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Civel. Ação Originária: 1641652 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000242 Indenização. Autos Complementares: 9700000093 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9600001081 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Selba Lemos Neto. Recorrente: Antônio Nilson Camargo Junior. Recorrente: Rute Aparecida Neto Camargo. Adv.: Zailton Gerber. Adv.: Jacques Marcello Antunes Stefanes. Adv.: Ruy Ianhez Barboza Caldas. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Geraldo Bonnevialle Braga Araujo. Recorrido: Os Mesmos. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 29 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
010. 0164406-8/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/96476. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Civel. Ação Originária: 1644026 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 24289 Revisão de Contrato. Recorrente: Lauriza Maria Correa. Adv.: Alexey Gastão Conselvan. Adv.: Luiz Gustavo Fraxino. Adv.: Genésio Tavares. Rec.adesivo: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Ivan Jerônimo Marcondes Ribas. Recorrido: Os Mesmos. Despacho:
Diante do exposto, nego seguimento aos recursos.
Publique-se.
Curitiba, 26 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
011. 0169198-1/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/122821. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Civel. Ação Originária: 1691981 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Pontal do Paraná - Serra Verde Express. Adv.: Evelyn Fabricia de Arruda. Recorrido: Neli Amaral de Miranda. Adv.: Dino Zambenedetti. Despacho:
Por tais razões, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 26 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
012. 0170373-1/01 Recurso Especial Civel

Protocolo: 2001/124574. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Civel. Ação Originária: 1703731 Apelação Cível. Recorrente: Maritima Seguros S/a. Adv.: Jackson Gladston Nicolodi. Adv.: Luis Carlos Barreto. Adv.: Luiz Carlos da Silva. Recorrido: Indústria de Máquinas e Aparelhos do Paraná Ltda. Adv.: Nelson Luiz Velloso Filho. Adv.: Jose Raul de Veiga Boabaid. Despacho:
Por tais razões, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS

Despachos Vice-presidente
013. 0170685-6/03 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/135698. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Sengés. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1706856 Apelação Cível. Recorrente: Fertiza - Companhia Nacional de Fertilizantes. Adv.: Joaquim Alves de Quadros. Adv.: Murilo Zanetti Leal. Recorrido: Wilhen Marques Dib. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.
Publique-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
014. 0171545-1/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/142705. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Civel. Ação Originária: 1715451 Apelação Cível. Recorrente: Hubner Indústria Mecânica Ltda. Recorrente: Ivo Ramos Garret. Adv.: Patrícia Tomazeli. Adv.: Ângela Estorilio Silva Franco. Recorrido: Cristiane Romão. Adv.: Rodrigo Cardoso de Souza. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
015. 0171652-1/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/126025. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 1716521 Apelação Cível. Recorrente: Juarez Vieira de Lima. Adv.: Telson José Fernandes. Adv.: Fernanda Fernandes. Recorrido: Maria Conceição Flores Carlotto. Adv.: Paulo Roberto Campos Vaz. Adv.: Marileidi Marchi. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.

Despachos Vice-presidente
016. 0173789-1/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/122715. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Civel. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 1737891 Agravo de Instrumento. Recorrente: Real Previdência e Seguros S/a. Adv.: Alessandro Serafin Octaviani Luis. Adv.: Ernesto Tzirulnik. Recorrido: Celmira Aparecida da Cruz Lima. Adv.: José Cid Campêlo. Adv.: Rita Elizabeth Campelo Gandolfo. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
CEMK

Despachos Vice-presidente
017. 0173883-4/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/119587. Matéria: Execução. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1738834 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000133 Busca e Apreensão. Recorrente: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Doris Maria Baptistella Werka. Adv.: Lúcia Rossetto Theodoro. Recorrido: Banco Noroeste S/a. Adv.: Marcos Augusto Malucelli. Despacho:
Em face do exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
018. 0175570-0/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2001/126113. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Civel. Ação Originária: 1755700 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ovetril Óleos Vegetais Treze Tilias Ltda. Recorrente: Alfredo Ervino School. Recorrente: Werner Adolfo Altenburger. Adv.: Carlos Natal Giaretta. Adv.: Paulo José Giaretta. Adv.: Alberto José Giaretta. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Susana Barbosa Mateus. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento aos recursos.
Publique-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02730 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Almir Tadeu Botelho	021	0196477-4/01
Altivo José Seniski	013	0192101-9/01
Amadeu Alice Netto	020	0195805-4/01
Anderson De Oliveira Miskalo	009	0181670-2/02
André Avelino Da Silva	016	0194174-0/02
Antonio Celestino Toneloto	004	0178155-5/01
	018	0194929-5/02
Antonio Cesar Ziegemann	005	0178797-3/01
	015	0193610-7/01
Aristides Alberto Tizzot França	010	0189556-9/02
Armando Luiz Marcon	017	0194595-9/01
Arnoldo Da Silva Filho	008	0181176-9/01
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	021	0196477-4/01
Benedito Gomes Barboza	002	0170240-7/01
Carlos Alberto Francovig Filho	001	0166262-4/02
Carlos Alberto Stoppa	008	0181176-9/01
Carlos Sérgio Capelin	009	0181670-2/02
Carlos Werzel	015	0193610-7/01
Celso Augusto Milani Cardoso	009	0181670-2/02
Djalma Sigwalt	016	0194174-0/02
Eduardo Jose Pereira Neves	008	0181176-9/01
Eduardo Novacki	016	0194174-0/02
Emir Baranhuk Conceicao	008	0181176-9/01
Eros Belin De Moura Cordeiro	021	0196477-4/01
Fernando Ferreira Elias	006	0178899-2/01
Fernando Martins Da Silva	019	0195375-1/01
Frederico Korndörfer Neto	012	0191887-0/02
Fábio Danilo Werlang	021	0196477-4/01
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	004	0178155-5/01
	018	0194929-5/02
Geraldo Mocellin	013	0192101-9/01
Gustavo F. Santos	021	0196477-4/01
Iliã De Moura E Costa	019	0195375-1/01
Irineu Ruaro	021	0196477-4/01
Jamil João Ziegemann	005	0178797-3/01
	015	0193610-7/01
Joaquim Luiz Meneghel Paiva	007	0180243-1/01
Jorge Miguel Piloto Netto	009	0181670-2/02
José Carlos Dias Neto	009	0181670-2/02
José Eli Salamacha	005	0178797-3/01
	015	0193610-7/01
José Francisco Pereira	004	0178155-5/01
José Melquiades Da Rocha	020	0195805-4/01
José Melquiades Da Rocha Junior	020	0195805-4/01
José Paulo Granero Pereira	007	0180243-1/01
José Plinio Silva	004	0178155-5/01
José Roberto Sapateiro	003	0176413-4/02
João Leonelho Gabardo Filho	011	0190218-1/02
Juliane Zancanaro	013	0192101-9/01
Kerly Cristina Cordeiro	004	0178155-5/01
Kleber De Oliveira	017	0194595-9/01
Luis Otavio Lemes De Toledo	019	0195375-1/01
Luiz Anselmo Arruda Garcia	007	0180243-1/01
Luiz Carlos D'agostini	021	0196477-4/01
Luiz Rodrigues Wambier	015	0193610-7/01
Magda Luíza Rigodanzzo Egger	017	0194595-9/01
Marcelo Picinini	014	0192872-3/01
Maria Cristina M. D. Rocha	020	0195805-4/01
Maria Jose Sanna Camacho	018	0194929-5/02
Marili Da Luz Ribeiro Taborda	017	0194595-9/01
Martins Gatti Camacho	018	0194929-5/02
Mauricio Jose F. Q. Teixeira	016	0194174-0/02
Maurício Souza Bochnia	002	0170240-7/01
Milton José Paizani	019	0195375-1/01
Márcia Regina Rodacoski	016	0194174-0/02
Nanci Terezinha Zimmer	017	0194595-9/01
Noel Garcez França Junior	010	0189556-9/02
Odilon Rubens Alice	020	0195805-4/01
Orildo Volpin	017	0194595-9/01
Osvaldo Dos Santos	014	0192872-3/01
Paulo Madeira	016	0194174-0/02
Paulo Mazzante De Paula	014	0192872-3/01
Reginaldo Monticelli	001	0166262-4/02
Renato Ribeiro Schmidt	006	0178899-2/01
Rodrigo Longo	021	0196477-4/01
Rogério De Souza Chedid	010	0189556-9/02
Rogério Guedes Pereira	012	0191887-0/02
Ronaldo Guedes Pereira	012	0191887-0/02
Rosana Hack Camargo	007	0180243-1/01
Shiroko Numata	003	0176413-4/02
Silvana Cazarin Navaqui	012	0191887-0/02
Suzinaira De Oliveira Villela	005	0178797-3/01
	015	0193610-7/01
Valderez De Macedo Pacheco	011	0190218-1/02

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
001. 0166262-4/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2002/106565. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Civel. Ação Originária: 1662624 Apelação Cível. Recorrente: Francovig e Cia Ltda. Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho. Recorrido: Diego Maurício Diaz. Adv.: Reginaldo Monticelli. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
002. 0170240-7/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/109583. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Civel. Ação Originária: 1702407 Apelação Cível. Recorrente: Paraná Banco S/a. Adv.: Maurício Souza Bochnia. Recorrido: Mesquita Consultoria e Engenharia S/c Ltda. Recorrido: Márcio Paladino Mesquita. Recorrido: Cleusa Maria Ribas Mesquita. Adv.: Benedito Gomes Barboza. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
003. 0176413-4/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/109019. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 1764134 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000324 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000093 Impugnação. Autos Complementares: 9900000094 Impugnação ao Valor da Causa. Recorrente: Paulo Marczuk. Adv.: José Roberto Sapateiro. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Shiroko Numata. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
004. 0178155-5/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/109483. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Civel. Ação Originária: 1781555 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000432 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Deniso Medeiros de Azevedo. Recorrente: Mara Aparecida Agostineti de Azevedo. Adv.: José Francisco Pereira. Adv.: Kerly Cristina Cordeiro. Recorrido: Banco Itaú S/a. Adv.: José Plinio Silva. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
005. 0178797-3/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/109053. Matéria: Execução. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1787973 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000016 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Suzinaira de Oliveira Villela. Recorrido: Antonio Dmenjon de Souza. Adv.: Jamil João Ziegemann. Adv.: Antonio Cesar Ziegemann. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
006. 0178899-2/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/103114. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Civel. Ação Originária: 1788992 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000979 Justificação Judicial. Recorrente: Transporte Coletivo Glória Ltda.Adv.: Renato Ribeiro Schmidt. Recorrido: Cicera Luiza Costa. Adv.: Fernando Ferreira Elias. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
007. 0180243-1/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/109696. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 1802431 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000252 Reintegração de Posse. Recorrente: José Carlos dos Santos. Adv.: Joaquim Luiz Meneghel Paiva. Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Recorrido: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: José Paulo Granero Pereira. Adv.: Rosana Hack Camargo. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
008. 0181176-9/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/106419. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Civel. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 1811769 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Eduardo Jose Pereira Neves. Recorrido: Cristina Maria Ferrari. Adv.: Emir Baranhuk Conceicao. Adv.: Arnoldo da Silva Filho. Interessado: Joaozinho Santana. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
009. 0181670-2/02 Recurso Extraordinario Civel
Protocolo: 2002/107661. Matéria: Execução. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1816702 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000303 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Espólio de Francisco Bernardo Neto. Adv.: Jorge Miguel Piloto Netto. Adv.: Anderson de Oliveira Miskalo. Adv.: Celso Augusto Milani Cardoso. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
010. 0189556-9/02 Recurso Extraordinario Civel
Protocolo: 2002/109556. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Civel. Ação Originária: 1895569 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000204 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200000000073 Carta Precatória/Ordem. Recorrente: Banco Volkswagen S/a.Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Noel Garcez França Junior. Recorrido: Alcirio José Stroher. Adv.: Rogério de Souza Chedid. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

011. 0190218-1/02 Recurso Extraordinario Civel
Protocolo: 2002/109616. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Civel. Ação Originária: 1902181 Apelação Cível. Recorrente: Abn Amro S/a.Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Recorrido: Joel Souza da Cruz. Adv.: Valderez de Macedo Pacheco. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
012. 0191887-0/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/108530. Matéria: Execução. Comarca: Pérola. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1918870 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000255 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Frederico Korndörfer Neto. Adv.: Silvana Cazarin Navaqui. Recorrido: Carlos Roberto de Almeida. Recorrido: Carlos Ferreira de Almeida. Adv.: Ronaldo Guedes Pereira. Adv.: Rogério Guedes Pereira. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
013. 0192101-9/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/109575. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 1921019 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Pires de Almeida. Adv.: Geraldo Mocellin. Recorrido: Luiz Francisco Teixeira Marcondes. Adv.: Juliane Zancanaro. Adv.: Altivo José Seniski. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
014. 0192872-3/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/106590. Matéria: Sumário. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 1928723 Apelação Cível. Recorrente: Transportes Rebook Ltda. Adv.: Osvaldo dos Santos. Recorrido: Auto Posto Garcia Ltda. Adv.: Paulo Mazzante de Paula. Adv.: Marcelo Picinini. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
015. 0193610-7/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/108117. Matéria: Execução. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1936107 Apelação Cível. Autos Complementares: 2000000000140 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Suzinaira de Oliveira Villela. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Recorrido: Darcy Jesus Alves Ribeiro. Adv.: Jamil João Ziegemann. Adv.: Antonio Cesar Ziegemann. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
016. 0194174-0/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/87103. Matéria: Sumário. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1941740 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Arapoti. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Mauricio Jose Fernandes Q. Teixeira. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: André Avelino da Silva. Recorrido: Domingos Francatto. Adv.: Paulo Madeira. Adv.: Eduardo Novacki. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
017. 0194595-9/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/109442. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Civel. Ação Originária: 1945959 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000984 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Adv.: Magda Luíza Rigodanzzo Egger. Adv.: Armando Luiz Marcon. Adv.: Nanci Terezinha Zimmer. Adv.: Kleber de Oliveira. Recorrido: Faoro & Faoro Ltda. Recorrido: Gilnei Augusto Faoro. Recorrido: Rogério Luiz Faoro. Adv.: Orildo Volpin. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
018. 0194929-5/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/109182. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Civel. Ação Originária: 1949295 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sérgio Augusto de Souza. Adv.: Martins Gatti Camacho. Adv.: Maria Jose Sanna Camacho. Recorrido: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
019. 0195375-1/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/107327. Matéria: Execução. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1953751 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000098 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Milton José Paizani. Recorrido: Neudes Moreira da Silva F. I.Adv.: Iliã de Moura e Costa. Adv.: Fernando Martins da Silva. Adv.: Luis Otavio Lemes de Toledo. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
020. 0195805-4/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/108522. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Civel. Ação Originária: 1958054 Apelação Cível. Recorrente: Misceslau Belniaki. Adv.: Amadeu Alice Netto. Adv.: Odilon Rubens Alice. Recorrido: Condomínio do Edifício Miramar. Adv.: Maria Cristina Melquiades da Rocha. Adv.: José Melquiades da Rocha. Adv.: José Melquiades da Rocha Junior. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
021. 0196477-4/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2002/109687. Matéria: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Civel. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 1964774 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa Mista de Francisco Beltrão Ltda. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Adv.: Fábio Danilo Werlang. Adv.: Eros Belin de Moura Cordeiro. Adv.: Luiz Carlos D'agostini. Adv.: Almir Tadeu Botelho. Recorrido: Marli Pierina Toscan Siliprandi. Adv.: Gustavo F. Santos. Adv.: Rodrigo Longo. Recorrido: Banco Banestado S/a. Adv.: Irineu Ruaro. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

I Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 11/09/2002 às 13:30
Sessão Ordinária - Segunda Câmara Cível
Relação Nº 2002.02715 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câmara Cível a realizar-se em 11/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adjaime Marcelo A. d. Carvalho	0042	0205187-6
Adriano de Quadros	0022	0180759-4
Alcindo de Souza Franco	0018	0177138-0
Alexandre Almeida Rocha	0029	0182350-9
Amando Barbosa Lemes	0001	0205127-0/01
Amauri Roberto Balan	0004	0186637-7
Ana Cristina Andraschko	0045	0205596-5
Ana Paula Finger	0030	0182472-0
Andrey Herget	0028	0182230-2
	0043	0205190-3
André Ricardo Franco	0018	0177138-0
Antonio Carlos Menegassi	0024	0181218-2
Antonio Linares Filho	0036	0191460-9
Aparecido Albino Dechiche	0025	0181360-1
Aparecido José da Silva	0010	0156340-0
Araredes Schrainer Serpa	0027	0182072-0
Ari de Souza Freire	0018	0177138-0
Artur Pereira Alves Junior	0015	0176544-4
Braulio Roberto Schmidt	0033	0185332-3
Bruno Moreira Alves	0054	0207218-4
Caetano Eduardo Otaviano	0025	0181360-1
Camilo de Toni	0039	0204247-3
Carlos Alves	0040	0204769-4
	0042	0205187-6
	0051	0206128-1
Carlos Augusto Garcia	0051	0206128-1
Carlos Eduardo Sardi	0007	0204466-8
Carlos Henrique Schiefer	0014	0176403-8
Carlos Roberto Claro	0016	0176835-0
Carlos Roque Colla	0043	0205190-3
Celso Carneiro do Amaral	0013	0175860-9
Celso Piratelli	0048	0205854-2
Cleusa Braga Franquini	0041	0204857-9
Daniel Hachem	0006	0198248-1
	0030	0182472-0
Danielle Laginski	0003	0176771-1
Denilson Gonzaga Barreto	0042	0205187-6
Dirceu Barszcz	0030	0182472-0
Djanir Pedro Palmeira	0019	0177186-6
Ederaldo Soares	0007	0204466-8
Edson Montor Ozorio	0045	0205596-5
Edson Scardua	0053	0206530-1
Egídio Munaretto	0027	0182072-0
Ellen Patricia Chini	0009	0191863-0
Enivaldo Tadeu Cunha	0007	0204466-8
Erlon Antonio Medeiros	0028	0182230-2
	0043	0205190-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	0010	0156340-0
Fabiana Garcia Amaral	0025	0181360-1
Fatima de Cassia Biazio	0049	0205884-0
Fernando José Stocco	0037	0194264-9
Geisa Pastuch Farhat	0023	0180936-1
Genésio Nailor Finger	0030	0182472-0
Giane Lopes Tsuruta	0023	0180936-1
Gilberto Pedriali	0052	0206439-9
Giovana Christie Favoretto	0055	0207671-1
Giovane Moisés M. d. Santos	0031	0182494-6
Guilherme Queiroz	0020	0178913-7
Hermes Alencar Daldin Rathier	0004	0186637-7
Ireneu Antonio Feiten	0026	0181431-5
Irineu Ruaro	0026	0181431-5
	0031	0182494-6
Ismael José Dezanoski	0040	0204769-4
Ivan Kruger	0013	0175860-9
Jairo Vicente Clivatti	0035	0191288-7
Janaína Alves Arcenio Garms	0021	0180368-3
Jonas Adalberto Pereira	0036	0191460-9
Jorge Durval da Silva	0023	0180936-1
Jose Cardoso Teixeira Junior	0016	0176835-0
José Carlos Vieira	0021	0180368-3
José Cury	0043	0205190-3
José Devanir Fritola	0010	0156340-0
José Flavio Egydio de Carvalho	0047	0205720-1
José Roberto Loureiro	0041	0204857-9
José Tadeu Saliba	0006	0198248-1
Jubrail Romeu Arcenio	0014	0176403-8
	0021	0180368-3
Jurandir Domingos Terra	0054	0207218-4
Júlio Antonio Simão Ferreira	0017	0177041-2
Júlio Barbosa Lemes Filho	0001	0205127-0/01
	0034	0189280-0
Laércio Pedro de Oliveira	0049	0205884-0
Leomir Binhara de Mello	0033	0185332-3
Leonardo Xavier Roussenq	0037	0194264-9
Leonir Maria Garbugio	0005	0196216-1
Liana Regina Berta	0011	0174525-1
Lorival de Souza	0008	0178799-7
Lucia Rogoski	0019	0177186-6
Luis Henrique D. Escarmanhani	0038	0204128-3
Luis Oscar Six Botton	0021	0180368-3
Luiz Fernando de Queiroz	0017	0177041-2
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	0038	0204128-3
Luiz Rodrigues Wambier	0010	0156340-0
Luiz Zanzarini Netto	0041	0204857-9
Marcelo Bientinez Miro	0004	0186637-7
Marcelo Cardoso Chaga	0047	0205720-1
Marcio Antônio Sasso	0005	0196216-1
Marcus Eduardo Peres da Silva	0021	0180368-3
Maria Aparecida Alves Arcenio	0021	0180368-3
Maria Augusta Costa Takeuti	0050	0206071-7
Maria Denise M. d. Oliveira	0034	0189280-0
Maria Helena Lazof	0003	0176771-1
Maria Ilma Caruso	0001	0205127-0/01
Marize de Azevedo G Barbosa	0002	0175909-1
Mauricio Flavio Magnani	0035	0191288-7
Mauro Dalarme	0041	0204857-9
Mauro Zarpelão	0007	0204466-8
Miguel Luciano Pezzini	0022	0180759-4
Munir Abagge	0020	0178913-7
Murilo Zanetti Leal	0029	0182350-9
Márcia Eliana Roggiotto	0011	0174525-1
Mônica Franco Bresolin	0004	0186637-7
Nilton Cezar Avila	0054	0207218-4
Nivaldo Possamai	0053	0206530-1
Nézio Toledo	0013	0175860-9
Oldemar Mariano	0012	0174785-7
	0032	0184235-5
Oliveira Martins dos Reis	0055	0207671-1
Patrícia Rohn	0023	0180936-1
Paulo de Tarso Bordon Araujo	0047	0205720-1
Paulo Roberto Moser	0022	0180759-4
Paulo Sergio Ivanoski	0002	0175909-1
Pedro Miguel	0044	0205561-2
	0046	0205602-8
Raquel Beatriz S. Lavratti	0026	0181431-5
Renata Cristina de Oliveira	0047	0205720-1
Ricardo Hidalgo Piratelli	0048	0205854-2
Roberto Antonio Busato	0012	0174785-7
Roberto Cezar Pinto	0032	0184235-5
Roberto Ferreira Filho	0038	0204128-3
Roberto Machado Filho	0003	0176771-1
Roberto Pieta	0039	0204247-3
Robinson Silva Alexandre	0010	0156340-0
Robson Carlos Biscoli	0027	0182072-0
Ronaldo de Freitas Pereira	0048	0205854-2
Ronaldo Gomes Neves	0009	0191863-0
Rubia Akemi Hirayama	0003	0176771-1
Salazar Barreiros Júnior	0022	0180759-4
Sandra Viviane M. Fernandes	0031	0182494-6
Sergio Felipe V. Cespi	0012	0174785-7
Shiroko Numata	0024	0181218-2
Silvia Maria de Melo Rosa	0008	0178799-7
Silvino Janssen Bergamo	0055	0207671-1
Simone Silva Chioderolli	0005	0196216-1
Sonny Brasil de C. Guimarães	0037	0194264-9
Sumie Sonia Miyazaki	0014	0176403-8
Teresa Arruda Alvim Wambier	0010	0156340-0
Tomaz Marcello Belasque	0005	0196216-1
Toribio Augusto Pimentel Budal	0013	0175860-9
Valdir Balan	0053	0206530-1
Vanda Lucia Tavares de Barros	0034	0189280-0
Vera Lúcia Lopes F. Piratelli	0048	0205854-2
Vitor Leal	0029	0182350-9
Vladimir Castro Jordão	0011	0174525-1
wagner da m. e caldas	0012	0174785-7
Wagner Ramos	0044	0205561-2
	0046	0205602-8
Waldemar de Moura	0054	0207218-4
Yuri John Forselini	0028	0182230-2
Yutaro Kamida	0050	0206071-7

AGRAVO
0001. PROCESSO: 0205127-0/01 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Civel Ação Originária: 2051270 Agravo de Instrumento Agravante: Francisco Azevedo Filho Adv.: Maria Ilma Caruso Agravado: Companhia Real de Crédito Imobiliário Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho, Amando Barbosa Lemes Relator: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli (Juiz Moraes Leite)

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0002. PROCESSO: 0175909-1 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9700025907 Embargos a Execução Agravante: Pavimix Pavimentações Ltda, Neuto Bau, Luiz Fernando Bau Adv.: Paulo Sergio Ivanoski Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Marize de Azevedo G Barbosa Interessado: Estado do Paraná Relator: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior (Juiz Moraes Leite)

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0003. PROCESSO: 0176771-1 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Civel Ação Originária: 9500000372 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco do Brasil S/a Adv.: Maria Helena Lazof Agravado: F.s.m.sinalização Rodoviária Ltda, Célia Mariza Mereniuk Adv.: Danielle Laginski, Roberto Machado Filho Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Rubia Akemi Hirayama Relator: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior (Juiz Moraes Leite)

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0004. PROCESSO: 0186637-7 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Civel Ação Originária: 9800000130 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco do Brasil S/a Adv.: Amauri Roberto Balan, Mônica Franco Bresolin, Marcelo Bientinez Miro Agravado: Cesca e Cia Ltda, José Antonio Cesca, Vitório Cavazini Adv.: Hermes Alencar Daldin Rathier Relator: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior (Juiz Moraes Leite)

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0005. PROCESSO: 0196216-1 Comarca: Marialva Vara: Vara Civel Ação Originária: 200100000351 Embargos a Execução Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil Adv.: Marcio Antônio Sasso, Simone Silva Chioderolli Agravado: Ivoni Pedrozo Franzin, Carlos Diego Franzin, Alan Henrique Franzin Adv.: Tomaz Marcello Belasque, Leonir Maria Garbugio Relator: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli (Juiz Moraes Leite)

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0006. PROCESSO: 0198248-1 Comarca: Lapa Vara: Vara Civel Ação Originária: 200100000248 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco Bradesco S/a Adv.: Daniel Hachem Agravado: Gráfica Autêntica Ltda, Carlos Eugênio Moreira Pires, Carlos Marcelo Alberti Pires Adv.: José Tadeu Saliba Relator: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli (Juiz Moraes Leite)

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0007. PROCESSO: 0204466-8 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Civel Ação Originária: 200000000733 Embargos a Execução Agravante: Banco Itaú S/a Adv.: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão Agravado: Ubiratan de Oliveira Alves, Leange Severo Alves Adv.: Enivaldo Tadeu Cunha, Carlos Eduardo Sardi Relator: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa (Juiz Rosana Fachin)

REEXAME NECESSARIO
0008. PROCESSO: 0178799-7 Comarca: Bandeirantes Vara: Vara Civel Ação Originária: 9800000177 Embargos a Execução Autor: Municipio de Santa Amelia Adv.: Lorival de Souza Reu: Catarino & Brasão Ltda Adv.: Silvia Maria de Melo Rosa Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL
0009. PROCESSO: 0191863-0 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Civel Ação Originária: 9900000852 Embargos a Execução Apelante: Eldorado Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas Ltda Adv.: Ronaldo Gomes Neves Apelante: Município de Londrina Adv.: Ellen Patricia Chini Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0010. PROCESSO: 0156340-0 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Civel Ação Originária: 9800000561 Revisão de Contrato Apelante: Banco Itaú S/a - Crédito Imobiliário Adv.: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos Apelado: Alceu Roberto Muller, Paulo Roberto Muller Adv.: Aparecido José da Silva, Robinson Silva Alexandre, José Devanir Fritola Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0011. PROCESSO: 0174525-1 Comarca: Loanda Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000512 Embargos a Execução Apelante: Jonadir Linardi Labanhares, Francisca Peres Linardi Adv.: Márcia Eliana Roggiotto, Liana Regina Berta Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Vladimir Castro Jordão Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0012. PROCESSO: 0174785-7 Comarca: São João do Triunfo Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000045 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Sergio Felipe V. Cespi Apelado: Madeireira Triunfense Ltda Adv.: wagner da m. e caldas Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0013. PROCESSO: 0175860-9 Comarca: Guarapuava Vara: Vara Civel, Guarapuava Vara: 1a Vara Civel Ação Originária: 9900000385 Nulidade de Saque de Duplicata Apelante: Letícia Flora Pimentel Budal Adv.: Celso Carneiro do Amaral, Ivan Kruger, Toribio Augusto Pimentel Budal Apelado: Royan - Comércio de Veículos Ltda Adv.: Nézio Toledo Relator: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa (Juiz Rosana Fachin) Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0014. PROCESSO: 0176403-8 Comarca: Bela Vista do Paraíso Vara: Vara Civel Ação Originária: 9800000314 Embargos a Execução Apelante: Adéssio Búfalo Adv.: Jubrail Romeu Arcenio, Sumie Sonia Miyazaki Apelado: Auto Posto Rio Londrina Ltda. Adv.: Carlos Henrique Schiefer Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0015. PROCESSO: 0176544-4 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Civel Ação Originária: 9900000224 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco América do Sul S/a. Adv.: Artur Pereira Alves Junior Apelado: Alumipérola Indústria e Comércio de Alumínios Ltda., José Atílio Fazzini Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0016. PROCESSO: 0176835-0 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Civel Ação Originária: 200000020186 Embargos a Execução Apelante: Massa Falida de Sheffield Comércio de Roupas e Acessórios Ltda. Adv.: Carlos Roberto Claro Apelado: Confecções S.s. Company Ltda. Adv.: Jose Cardoso Teixeira Junior Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0017. PROCESSO: 0177041-2 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Civel Ação Originária: 9800001148 Embargos a Execução Apelante: Dmitre Lichtvan, Irena Lichtvan Adv.: Júlio Antonio Simão Ferreira Apelado: Espólio de Maria José França da Costa Adv.: Luiz Fernando de Queiroz Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0018. PROCESSO: 0177138-0 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Civel Ação Originária: 9900000166 Embargos a Arrematação Apelante: Displafam - Distribuidora de Utilidades Domésticas Ltda. Adv.: Ari de Souza Freire Apelado: Banco do Estado de São Paulo S/a Adv.: Alcindo de Souza Franco, André Ricardo Franco Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0019. PROCESSO: 0177186-6 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Civel Ação Originária: 9700001122 Repetição de Indébito Apelante: Leopoldo Gonçalves Adv.: Djanir Pedro Palmeira Apelado: Milton Vendramini Adv.: Lucia Rogoski Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0020. PROCESSO: 0178913-7 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Civel Ação Originária: 9700001138 Embargos a Execução Apelante: Marcelo Abagge Adv.: Munir Abagge, Guilherme Queiroz Apelado: Martin Stefan Riesel Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0021. PROCESSO: 0180368-3 Comarca: Bela Vista do Paraíso Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000036 Embargos a Execução Apelante: Augusto Alves Neto, Luiz Alberto Alves, Carlos Roberto Alves Adv.: Maria Aparecida Alves Arcenio, Jubrail Romeu Arcenio, Janaína Alves Arcenio Garms Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Participações e Empreendimentos - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva, Luis Oscar Six Botton Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0022. PROCESSO: 0180759-4 Comarca: Corbélia Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000248 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Salazar Barreiros Júnior, Adriano de Quadros Apelado: Hermes Godoi Pinto Adv.: Miguel Luciano Pezzini, Paulo Roberto Moser Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0023. PROCESSO: 0180936-1 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Civel Ação Originária: 9900000846 Anulatória Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Geisa Pastuch Farhat, Jorge Durval da Silva, Patrícia Rohn Apelado: José Mário Bravo, Marci Maria Lopes Bravo Adv.: Giane Lopes Tsuruta Relator: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior (Juiz Moraes Leite) Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0024. PROCESSO: 0181218-2 Comarca: Colorado Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000190 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Shiroko Numata Apelado: Aldriano de Jesus Matias, José Caviquioli Matias Adv.: Antonio Carlos Menegassi Relator: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior (Juiz Moraes Leite) Revisor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL
0025. PROCESSO: 0181360-1 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Civel Ação Originária: 9700000190 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Caetano Eduardo Otaviano Apelado: Divonsir de Almeida, Nadir Dalbello de Almeida, Davi de Almeida Adv.: Aparecido Albino Dechiche, Fabiana Garcia Amaral Relator: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior (Juiz Moraes Leite) Revisor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL
0026. PROCESSO: 0181431-5 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Civel Ação Originária: 9200000149 Consignação em Pagamento Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Irineu Ruaro Apelado: Sebastião Leite, Anita Dalla Libera Leite Adv.: Ireneu Antonio Feiten, Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0027. PROCESSO: 0182072-0 Comarca: Mangueirinha Vara: Vara Civel Ação Originária: 9800000057 Embargos a Execução Apelante: Firmino Ferreira Gomes Adv.: Araredes Schrainer Serpa Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a Adv.: Egídio Munaretto, Robson Carlos Biscoli Relator: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior (Juiz Moraes Leite) Revisor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL
0028. PROCESSO: 0182230-2 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Civel Ação Originária: 9900000066 Embargos a Execução Apelante: Restaurante O Sambão Ltda, Emengarda Fink Adv.: Yuri John Forselini Apelado: Banco do Estado do Paraná Adv.: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros Relator: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior (Juiz Moraes Leite) Revisor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL
0029. PROCESSO: 0182350-9 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Civel Ação Originária: 9900000575 Rescisão de Contrato Apelante: Anselmo Trzraskos, Angela Regina Trzraskos Adv.: Alexandre Almeida Rocha Apelado: Cidadela S/a Adv.: Vitor Leal, Murilo Zanetti Leal Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0030. PROCESSO: 0182472-0 Comarca: Assis Chateaubriand Vara: Vara Civel Ação Originária: 200000000033 Embargos a Execução Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem, Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Apelado: Licindo Flores Adv.: Dirceu Barszcz Relator: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior (Juiz Moraes Leite) Revisor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL
0031. PROCESSO: 0182494-6 Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Civel, Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Civel Ação Originária: 9800000192 Embargos a Execução Apelante: Mario Sass & Filhos Ltda., Leopoldo Antônio Sass, Mário Sass Adv.: Giovane Moisés Marques dos Santos, Sandra Viviane Meneses Fernandes Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Irineu Ruaro Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior (Juiz Moraes Leite) Revisor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL
0032. PROCESSO: 0184235-5 Comarca: Prudentópolis Vara: Vara Civel Ação Originária: 2000000000175 Medida Cautelar Apelante: Olgert Schwab, Eugênia Michalovski Adv.: Roberto Cezar Pinto Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Oldemar Mariano Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0033. PROCESSO: 0185332-3 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Civel Ação Originária: 200000021470 Embargos a Execução Apelante: Ccv Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Braulio Roberto Schmidt Apelado: Acir Josué Brotto Adv.: Leomir Binhara de Mello Relator: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior (Juiz Moraes Leite) Revisor: Juiz Cristo Pereira

APELAÇÃO CÍVEL
0034. PROCESSO: 0189280-0 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Civel Ação Originária: 9700000777 Revisão de Contrato Apelante: Banco Real S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares de Barros Apelado: Elpidio Machado de Souza Adv.: Maria Denise Martins de Oliveira Relator: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa (Juiz Rosana Fachin) Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0035. PROCESSO: 0191288-7 Comarca: Mallet Vara: Vara Civel Ação Originária: 9600000132 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Jairo Vicente Clivatti Apelado: Zaions Importação e Exportação de Alimentos Ltda, Mauro Antonio Zaionc, Miguel Angelo Zaionc, Ercilio João Dallazen Adv.: Mauricio Flavio Magnani Relator: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa (Juiz Rosana Fachin) Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0036. PROCESSO: 0191460-9 Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Civel Ação Originária: 200000000357 Revisão de Contrato Apelante: Iliane Ilice Breitenbach dos Santos Adv.: Jonas Adalberto Pereira, Antonio Linares Filho Apelado: Banestado S/a. - Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação Relator: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa (Juiz Rosana Fachin) Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0037. PROCESSO: 0194264-9 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Civel Ação Originária: 200000000974 Embargos de Terceiro Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq Apelante: Verônica Longo Fontana Adv.: Fernando José Stocco Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa (Juiz Rosana Fachin) Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL
0038. PROCESSO: 0204128-3 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Civel Ação Originária: 9800000767 Embargos a Execução Apelante: Carlos Roberto Bataglia Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho Apelado: Idalina Massareli Adv.: Luis Henrique Delgado Escarmanhani Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0039. PROCESSO: 0204247-3 Comarca: Salto do Lontra Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000161 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Camilo de Toni Apelado: Indústria e Comércio de Calçados Sansol Ltda Adv.: Roberto Pieta Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0040. PROCESSO: 0204769-4 Comarca: Campo Mourão Vara: Vara Civel, Campo Mourão Vara: 1a Vara Civel Ação Originária: 9800000389 Embargos a Execução Apelante: Adocival Bordini Adv.: Ismael José Dezanoski Apelado: Banco Banestado S/a - Nova Denominação do Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Carlos Alves Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0041. PROCESSO: 0204857-9 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Civel Ação Originária: 200000000213 Embargos a Execução Apelante: Anézio Francischini, Edna da Silva Francischini Adv.: José Roberto Loureiro, Mauro Dalarme, Luiz Zanzarini Netto Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Cleusa Braga Franquini Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0042. PROCESSO: 0205187-6 Comarca: Ubiratã Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000382 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Carlos Alves Apelado: Robson Cristian Rodrigues do Nascimento Adv.: Adjaime Marcelo Alves de Carvalho, Denilson Gonzaga Barreto Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0043. PROCESSO: 0205190-3 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Civel Ação Originária: 200000000232 Anulação de Ato Jurídico Apelante: Severino Olivo Gnoatto Adv.: Carlos Roque Colla, José Cury Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0044. PROCESSO: 0205561-2 Comarca: Colorado Vara: Vara Civel Ação Originária: 9600000609 Embargos de Terceiro Apelante: Alice Yulie Tomigo Adv.: Wagner Ramos Apelado: Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda, Jaci Lopes dos Santos, Francisco Ferreira Lima Adv.: Pedro Miguel Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0045. PROCESSO: 0205596-5 Comarca: Ubiratã Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000117 Embargos a Execução Apelante: Retificadora de Motores Santo Antônio Ltda, Eliane Aparecida de Abreu, José Carlos de Abreu Adv.: Ana Cristina Andraschko Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Edson Montor Ozorio Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0046. PROCESSO: 0205602-8 Comarca: Colorado Vara: Vara Civel Ação Originária: 200100000045 Embargos de Terceiro Apelante: Alice Yulie Tomigo Adv.: Wagner Ramos Apelado: Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda Adv.: Pedro Miguel Apelado: José Ferreira Lima, Francisco Ferreira Lima Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0047. PROCESSO: 0205720-1 Comarca: Arapongas Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000184 Embargos a Execução Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: José Flavio Egydio de Carvalho Apelado: Magossil Indústria e Comércio de Móveis Ltda, Milton Gomes, Antônio Donizete Souza Silva, Jacídio da Silva Adv.: Marcelo Cardoso Chaga, Paulo de Tarso Bordon Araujo, Renata Cristina de Oliveira Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0048. PROCESSO: 0205854-2 Comarca: Ibiporã Vara: Vara Civel Ação Originária: 200100000063 Embargos a Execução Apelante: Carlos Roberto Leite da Silva Adv.: Ronaldo de Freitas Pereira Apelado: Auto Técnica Diesel Ltda Adv.: Celso Piratelli, Ricardo Hidalgo Piratelli, Vera Lúcia Lopes Farinha Piratelli Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0049. PROCESSO: 0205884-0 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Civel Ação Originária: 200100000350 Embargos a Arrematação Apelante: Aldo Loureiro Adv.: Fatima de Cassia Biazio Apelado: Marcos Cleber Felipe Adv.: Laércio Pedro de Oliveira Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0050. PROCESSO: 0206071-7 Comarca: Paranacity Vara: Vara Civel Ação Originária: 9800000484 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Maria Augusta Costa Takeuti Apelado: Santo Devasir Buso Adv.: Yutaro Kamida Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0051. PROCESSO: 0206128-1 Comarca: Iretama Vara: Vara Civel Ação Originária: 200000000044 Embargos de Terceiro Apelante: Romilton Real Adv.: Carlos Augusto Garcia Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Carlos Alves Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0052. PROCESSO: 0206439-9 Comarca: Sertanópolis Vara: Vara Civel Ação Originária: 200100000168 Embargos a Execução Apelante: Mario Lucio Alves Gomes Curador: Aldivino G Silva Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Gilberto Pedriali Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0053. PROCESSO: 0206530-1 Comarca: Goioerê Vara: Vara Civel Ação Originária: 200000000137 Embargos a Execução Apelante: Fontoura Informática Ltda, Roberto Fontoura da Silva Adv.: Nivaldo Possamai, Valdir Balan Apelado: Omar Caires de Souza Adv.: Edson Scardua Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0054. PROCESSO: 0207218-4 Comarca: Paraíso do Norte Vara: Vara Civel Ação Originária: 200000000071 Anulatória Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Waldemar de Moura Rec.adesivo: Roseli Martins da Silva Adv.: Bruno Moreira Alves, Jurandir Domingos Terra, Nilton Cezar Avila Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL
0055. PROCESSO: 0207671-1 Comarca: Colorado Vara: Vara Civel Ação Originária: 9500000407 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Oliveira Martins dos Reis, Giovana Christie Favoretto Apelado: Indústria e Comércio de Bebidas Amazonia Ltda, Jaime Agostinho da Silva, José Rui Tondato Adv.: Silvino Janssen Bergamo Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

I Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 11/09/2002 às 13:30
Sessão Ordinária - Quarta Câmara Cível
Relação Nº 2002.02739 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Quarta Câmara Cível a realizar-se em 11/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acácio Correa Filho	0026	0160772-1
Adelfia T. Berte	0014	0205217-9
Adriano Lima Toldo	0022	0148513-8
Adriano Muniz Rebello	0050	0196060-9
Alberto Ferreira Alvim	0056	0206762-3
Alceu Waldir Schultz	0015	0207184-3
Alessandro Kishino	0035	0188382-5
Alessandro M. d. Sacramento	0049	0195644-1
Alexandre Nelson Ferraz	0016	0207404-0
	0052	0197554-0
Alexey Gastão Conselvan	0030	0186704-3
Aline Fagundes	0005	0185843-1
	0052	0197554-0
Almir José Schnorremberger	0011	0200515-0
Amin José Hannouche	0051	0197084-3
Ana Lúcia França	0035	0188382-5
Ana Maria Silverio Lima	0013	0205138-3
Ana Paula Finger	0011	0200515-0
Ananias Cézar Teixeira	0012	0202611-5
	0030	0186704-3
Anderson Hataqueiama	0031	0186781-0
Anelise Nogueira Reginato	0049	0195644-1
Antonio Emerson Martins	0023	0149539-6
Antonio Farias Ferreira Netto	0007	0186968-7
Aristides Alberto Tizzot Franç	0046	0194592-8
Arlyvan Probst	0036	0188492-6
Arthur Henrique Kampmann	0012	0202611-5
Caetano Eduardo Otaviano	0056	0206762-3
Camilo de Toni	0025	0156022-7
Carlos Alberto B. Carmona	0029	0182047-7
Carlos Alberto Dias Matias	0018	0139689-8
Carlos Alberto F. d. Castro	0003	0183988-7
Carlos Erminio Allievi	0020	0142457-1
Carlos Henrique Schiefer	0055	0199676-9
Carlos Vitor Maranhão de Loyol	0036	0188492-6
Carlyle Popp	0028	0181493-5
Catia Regina Rezende Fonseca	0051	0197084-3
Celi Ferreira Te Winkel	0002	0183948-3
Cesar Augusto Gazzoni	0021	0143478-4
Cesar Luiz Schallenberger	0047	0195069-8
Cleusa Braga Franquini	0027	0181480-8
Cláudio Xavier Petryk	0015	0207184-3
	0035	0188382-5
Clóvis José Gugelmin Distéfano	0013	0205138-3
Cristiane Belinati Garcia Lope	0008	0189848-2
	0014	0205217-9
	0017	0208924-1
	0044	0193318-8
Cristiane de Oliveira Azim	0036	0188492-6
César Augusto Terra	0001	0182120-1
	0032	0187086-4
Dagmar Pimenta Hannouche	0051	0197084-3
Dalva Vernillo dos Santos	0038	0190433-8
Dijalma Pires de Camargo	0018	0139689-8
Dilete de Fatima de Nez	0015	0207184-3
Diniz Alberto Borba Rolim	0026	0160772-1
Dirceu Barszcz	0054	0199571-9
Dirceu Frederico	0027	0181480-8
Doris Maria Baptistella Werka	0003	0183988-7
Edilson Fernandes	0041	0192823-0
	0043	0193241-2
Edson Hatsbach	0005	0185843-1
Elaine Martins de Paiva	0031	0186781-0
Eliana Alves de Moraes	0008	0189848-2
Elizângela Abigail Sócio	0036	0188492-6
Enimar Pizzatto	0054	0199571-9
Enio Roberto Murara	0024	0149820-2
Flaviano Bellinati Garcia Pere	0006	0186874-0
	0008	0189848-2
	0014	0205217-9
	0017	0208924-1
	0044	0193318-8
Genésio Nailor Finger	0011	0200515-0
Gercino Bett Junior	0016	0207404-0
Gilberto Justino Ferreira	0022	0148513-8
Guilherme Borba Vianna	0028	0181493-5
Guiomar Mario Pizzatto	0054	0199571-9
Helio Luiz V. Barcelos	0045	0193607-0
Ingo Rusch Alandt	0021	0143478-4
Joaquim Antonio C. d. Santos	0028	0181493-5
Jorge Brandalize	0019	0141036-8
Jose Ari Matos	0048	0195545-3
Jose Conceicao Bueno	0009	0194406-7
José Altevir Mereth B. Cunha	0037	0188655-3
José Roberto Balan Nassif	0055	0199676-9
João Carlos Lozeski Filho	0041	0192823-0
	0043	0193241-2
	0045	0193607-0
João Leonelho Gabardo Filho	0001	0182120-1
João Soares dos Reis	0032	0187086-4
Julio Cesar Abreu das Neves	0012	0202611-5
Julio Cesar Piuci Castilho	0004	0185444-8
Julio Cezar Christoffoli	0018	0139689-8
Júlio César Dalmolin	0001	0182120-1
Karine Simone Pofahl	0005	0185843-1
	0042	0193119-5
	0052	0197554-0
	0053	0199160-6
Katia Regina Leite Ferraz	0024	0149820-2
Leonel Trevisan Júnior	0012	0202611-5
Luciane Beatriz Rotta	0009	0194406-7
Luciane Machado	0047	0195069-8
	0048	0195545-3
Lucineia Moreira Machado	0038	0190433-8
Luiz Fernando Cachoeira	0042	0193119-5
Luiz Gustavo Fraxino	0030	0186704-3
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	0019	0141036-8
Luiz Osorio Cardoso Martins	0040	0192656-9
Lutero de Paiva Pereira	0007	0186968-7
Lúcia Rossetto Theodoro	0003	0183988-7
Manoel Alexandre S. Ribas	0024	0149820-2
Marcelo Kintzel Graciano	0029	0182047-7
Marcelo Teisheiner Cavassani	0049	0195644-1
Marco Antonio Ribas	0026	0160772-1
Marco Antônio R. d. Souza	0002	0183948-3
Marco Aurélio Rodrigues Morey	0049	0195644-1
Marcos Antonio Ferreira Bueno	0037	0188655-3
Marcus Ely Soares dos Reis	0032	0187086-4
Maria Cecilia Palma	0023	0149539-6
Marilena Indira Winter	0026	0160772-1
Miguel Antonio Slowik	0015	0207184-3
Milton Luiz Cleve Küster	0029	0182047-7
	0031	0186781-0
Mirelle Neme Buzalaf	0039	0191837-0
	0055	0199676-9
Moacir Antonio Perao	0025	0156022-7
Munir Guerios Filho	0053	0199160-6
Murillo Espínola de O. Lima	0055	0199676-9
Márcio Pereira da Silva	0019	0141036-8
Márcio Rubens Passold	0016	0207404-0
Ney Pinto Varella Neto	0012	0202611-5
Nilton Luiz Andraschko	0020	0142457-1
Oksandro Osdival Gonçalves	0013	0205138-3
	0046	0194592-8
Osvaldo Krames Neto	0054	0199571-9
Pedro Luiz Marques	0056	0206762-3
Regina Tânia Bortoli	0046	0194592-8
Regina Yurico Takahashi	0050	0196060-9
Ricardo Amaral Gomes Fernandes	0056	0206762-3
Roberto Nogueira Junior	0004	0185444-8
Ronaldo Lima Machado	0047	0195069-8
	0048	0195545-3
Rosangela Giordano	0056	0206762-3
Rosiane Aparecida Martinez	0006	0186874-0
	0017	0208924-1

Sebastião da Silva Ferreira	0007	0186968-7
	0019	0141036-8
Sebastião Seiji Tokunaga	0033	0187395-8
	0039	0191837-0
	0055	0199676-9
Sergio Luiz Fernandes	0034	0187691-5
Silas Rodrigues da Silva	0033	0187395-8
Sonia Ramira Steff	0023	0149539-6
Soraya de Almeida C. Tupan	0018	0139689-8
Sérgio wilson Maldonado	0022	0148513-8
Telma Gutierrez de Morais	0013	0205138-3
Valdemar Morás	0011	0200515-0
Valéria Caramuru Cicarelli	0016	0207404-0
Vera Alice Rossi	0022	0148513-8
Vitor Cesar Bonvino	0004	0185444-8
Wagner Pereira Bornelli	0007	0186968-7
Wellington Treumann Pedroso	0009	0194406-7
Álvaro Augusto Cassetari	0010	0196265-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0001. PROCESSO: 0182120-1 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200100000653 Rescisão de Contrato Agravante: Ina Ribeiro de Magalhães Adv.: Júlio César Dalmolin Agravado: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a Adv.: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Costa Barros)

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0002. PROCESSO: 0183948-3 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200100001052 Busca e Apreensão Agravante: B V Financeira S/a C F I Adv.: Marco Antônio Rodrigues de Souza, Celi Ferreira Te Winkel Agravado: Lúcia Zuaretch Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Costa Barros)

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0003. PROCESSO: 0183988-7 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200100000191 Revisão de Contrato Agravante: João Lineu Zietek Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro Agravado: Banco Banestado S/a Adv.: Doris Maria Baptistella Werka, Lúcia Rossetto Theodoro Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Costa Barros)

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0004. PROCESSO: 0185444-8 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Ação Originária: 200000000840 Reintegração de Posse Agravante: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Julio Cesar Piuci Castilho, Vitor Cesar Bonvino, Roberto Nogueira Junior Agravado: Marcos Antonio Guimarães Relator: Juiz Sergio Rodrigues

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0005. PROCESSO: 0185843-1 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200100000397 Busca e Apreensão Agravante: Banco A B N Amro Real S/a Adv.: Aline Fagundes, Karine Simone Pofahl Agravado: Altamiro Fernandes Júnior Adv.: Edson Hatsbach Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Costa Barros)

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0006. PROCESSO: 0186874-0 Comarca: Castro Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000281 Busca e Apreensão Agravante: Bv Financeira S/a. Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres, Rosiane Aparecida Martinez Agravado: Valdirene Cristina F. Carvalho Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Costa Barros)

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0007. PROCESSO: 0186968-7 Comarca: Palmeira Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000210 Busca e Apreensão Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira, Antonio Farias Ferreira Netto Agravado: Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda. Adv.: Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli Relator: Juiz Sergio Rodrigues

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0008. PROCESSO: 0189848-2 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 200100000812 Busca e Apreensão Agravante: Bv Financeira S/a. - Crédito Financiamento Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres Agravado: João Batista da Rocha Adv.: Eliana Alves de Moraes Relator: Juiz Sergio Rodrigues

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0009. PROCESSO: 0194406-7 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 200100001537 Rescisão de Contrato Agravante: Licindo Averaldo Ferraz Adv.: Jose Conceicao Bueno Agravado: Unibanco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Wellington Treumann Pedroso, Luciane Beatriz Rotta Relator: Juiz Sergio Rodrigues

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0010. PROCESSO: 0196265-4 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 200200000169 Declaratória Agravante: Pinheirinho Caminhões Ltda Adv.: Álvaro Augusto Cassetari Agravado: Banco Bradesco S/a Relator: Juiz Sergio Rodrigues

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0011. PROCESSO: 0200515-0 Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000104 Busca e Apreensão Agravante: Banco de Crédito Nacional S/a Adv.: Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Agravado: Transportadora 007 Ltda Adv.: Valdemar Morás, Almir José Schnorremberger Relator: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0012. PROCESSO: 0202611-5 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200200000353 Medida Cautelar Agravante: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Ananias Cézar Teixeira, Leonel Trevisan Júnior, Julio Cesar Abreu das Neves Agravado: José Eduardo Pereira Dequech Adv.: Arthur Henrique Kampmann, Ney Pinto Varella Neto Relator: Juiz Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0013. PROCESSO: 0205138-3 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9900000400 Cobrança Agravante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mrcantil Adv.: Telma Gutierrez de Morais, Oksandro Osdival Gonçalves Agravado: Bmoura Projetos e Construções Ltda, Aires de Brito Portella Adv.: Ana Maria Silverio Lima, Clóvis José Gugelmin Distéfano Relator: Juiz Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0014. PROCESSO: 0205217-9 Comarca: Cascavel Vara: Vara Civel, Cascavel Vara: 1a Vara Civel Ação Originária: 200200000209 Busca e Apreensão Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres Agravado: Adelfia Terezinha Berté Adv.: Adelfia T. Berte Relator: Juiz Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0015. PROCESSO: 0207184-3 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200200000399 Rescisão de Contrato Agravante: Adriana Isabel Chalusniak Adv.: Alceu Waldir Schultz, Dilete de Fatima de Nez Agravado: Bankboston Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Cláudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik Relator: Juiz Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0016. PROCESSO: 0207404-0 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 200200000332 Ação Ordinária Agravante: Fibra Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Márcio Rubens Passold Agravado: José Carlos Arruda Proença Adv.: Gercino Bett Junior Relator: Juiz Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0017. PROCESSO: 0208924-1 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 9600018379 Revisão de Contrato Agravante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Rosiane Aparecida Martinez Agravado: Lvl - Locadora de Veiculos Ltda Relator: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL
0018. PROCESSO: 0139689-8 Comarca: Apucarana Vara: Vara Civel, Apucarana Vara: 1a Vara Civel Ação Originária: 9700000167 Declaratória Apelante: Nelson Biazze Adv.: Julio Cezar Christoffoli, Carlos Alberto Dias Matias, Soraya de Almeida Christoffoli Tupan Apelado: Hideo Tanaka Adv.: Dijalma Pires de Camargo Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Sergio Rodrigues) Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL
0019. PROCESSO: 0141036-8 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Civel Ação Originária: 9800000198 Revisão de Contrato Apelante: Silvio Ari Pirola, Maria Teresa Silva Marcondes Ciarlo Pirola Adv.: Luiz Marcelo Munhoz Pirola, Jorge Brandalize Apelado: Banco Santander Brasil S/a Adv.: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Sergio Rodrigues) Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL
0020. PROCESSO: 0142457-1 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: Vara Civel, Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Civel Ação Originária: 9600000739 Embargos de Terceiro Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Carlos Erminio Allievi Rec.adesivo: Paulo Eni de Souza Martinez, Paulo Roberto Toniolo Adv.: Nilton Luiz Andraschko Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Sergio Rodrigues) Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL
0021. PROCESSO: 0143478-4 Comarca: Pato Branco Vara: Vara Civel, Pato Branco Vara: 1a Vara Civel Ação Originária: 9800000582 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Rosemeri Bonatto da Silva Adv.: Cesar Augusto Gazzoni Apelado: Dohler S/a Adv.: Ingo Rusch Alandt Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Sergio Rodrigues) Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL
0022. PROCESSO: 0148513-8 Comarca: Campo Mourão Vara: Vara Civel, Campo Mourão Vara: 1a Vara Civel Ação Originária: 9800000170 Indenização Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Sérgio wilson Maldonado, Vera Alice Rossi, Adriano Lima Toldo Apelado: Abdel Karim Dawud Dayeh - Me Adv.: Gilberto Justino Ferreira Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Sergio Rodrigues) Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL
0023. PROCESSO: 0149539-6 Comarca: Curitiba Vara: Vara Civel, Curitiba Vara: 1a Vara Civel Ação Originária: 9600064419 Cobrança Apelante: Adilson Roberto Dresch Adv.: Sonia Ramira Steff, Maria Cecilia Palma Apelado: Condomínio Edificio Dona Ditinha Adv.: Antonio Emerson Martins Interessado: Caixa Econômica Federal Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Sergio Rodrigues)

APELAÇÃO CÍVEL
0024. PROCESSO: 0149820-2 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Civel Ação Originária: 9500000137 Cobrança Apelante: Maria José Sieno de Lucena Adv.: Katia Regina Leite Ferraz Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Concórdia Adv.: Manoel Alexandre Schernoski Ribas, Enio Roberto Murara Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Sergio Rodrigues)

APELAÇÃO CÍVEL
0025. PROCESSO: 0156022-7 Comarca: Salto do Lontra Vara: Vara Civel Ação Originária: 9800000284 Embargos a Execução Apelante: Sandro Ricardo Serraglio Adv.: Moacir Antonio Perao Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Camilo de Toni Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL
0026. PROCESSO: 0160772-1 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Civel Ação Originária: 9700019278 Reparação de Danos Apelante: Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Adv.: Acácio Correa Filho, Marilena Indira Winter Apelado: Impermix - Comércio de Materiais de Construção Ltda Adv.: Marco Antonio Ribas, Diniz Alberto Borba Rolim Relator: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak (Juiz Sergio Rodrigues)

APELAÇÃO CÍVEL
0027. PROCESSO: 0181480-8 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000203 Busca e Apreensão Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Cleusa Braga Franquini Apelado: Espólio de Olímpio Orlando Guarnieri Adv.: Dirceu Frederico Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL
0028. PROCESSO: 0181493-5 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Civel Ação Originária: 9700000339 Liquidação de Sentença Apelante: Consórcio Nacional Gm Ltda Adv.: Joaquim Antonio Cirino dos Santos Apelante: Pablo Marcelo Francisco Garcia Adv.: Carlyle Popp, Guilherme Borba Vianna Rec.adesivo: Consórcio Nacional Gm Ltda Adv.: Joaquim Antonio Cirino dos Santos Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL
0029. PROCESSO: 0182047-7 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Civel Ação Originária: 9900001180 Revisão de Contrato Apelante: Sistema Leasing S/a. - Arrendamento Mercantil Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Carlos Alberto Bonacorce Carmona Apelado: Ricardo Teodoro Beck Adv.: Marcelo Kintzel Graciano Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL
0030. PROCESSO: 0186704-3 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Civel Ação Originária: 200000000095 Revisão de Contrato Apelante: Produtora de Cal Colombo Ltda Adv.: Alexey Gastão Conselvan, Luiz Gustavo Fraxino Apelado: Safra Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Ananias Cézar Teixeira Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL
0031. PROCESSO: 0186781-0 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9400014261 Reintegração de Posse Apelante: Décio Joca de Santana Adv.: Elaine Martins de Paiva Apelado: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueiama Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL
0032. PROCESSO: 0187086-4 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Civel Ação Originária: 9900000957 Reintegração de Posse Apelante: Maria da Penha Lopes Rodrigues Adv.: João Soares dos Reis, Marcus Ely Soares dos Reis Apelado: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: César Augusto Terra Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL
0033. PROCESSO: 0187395-8 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Civel Ação Originária: 9900000859 Ação de Depósito Apelante: Leni Marly Wagenheimer Adv.: Silas Rodrigues da Silva Apelado: Continental Banco S/a Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL
0034. PROCESSO: 0187691-5 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Civel Ação Originária: 9900001412 Ação de Depósito Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Sergio Luiz Fernandes Apelado: Repesul Representações de Peças Ltda Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL
0035. PROCESSO: 0188382-5 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Civel Ação Originária: 200000000760 Reintegração de Posse Apelante: Bankboston Leasing S/a. - Arrendamento Mercantil Adv.: Cláudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França Apelado: Rubens da Luz Pedroza Adv.: Alessandro Kishino Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL
0036. PROCESSO: 0188492-6 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Civel Ação Originária: 9900001153 Indenização Apelante: Irene do Rocio Arnadt Adv.: Arlyvan Probst, Elizângela Abigail Sócio Apelado: Abn Amro Bank S/a Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL
0037. PROCESSO: 0188655-3 Comarca: Castro Vara: Vara Civel Ação Originária: 9800000314 Reintegração de Posse Apelante: Mayer Indústria e Comércio de Material de Construção Ltda Adv.: Marcos Antonio Ferreira Bueno Apelado: Banestado Leasing S/a Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL
0038. PROCESSO: 0190433-8 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Civel Ação Originária: 9900000818 Rescisão de Contrato Apelante: Adriana de Figueiredo Adv.: Lucineia Moreira Machado Apelado: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Adv.: Dalva Vernillo dos Santos Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL
0039. PROCESSO: 0191837-0 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Civel Ação Originária: 9900001343 Reintegração de Posse Apelante: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Mirelle Neme Buzalaf, Sebastião Seiji Tokunaga Apelado: João de França Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL
0040. PROCESSO: 0192656-9 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Civel Ação Originária: 9900000420 Ação de Depósito Apelante: Gulin Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Luiz Osorio Cardoso Martins Apelado: Clóvis Marqueviski Curador: Elizete Regina Augusto Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL
0041. PROCESSO: 0192823-0 Comarca: Jaguariaíva Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000055 Ação de Depósito Apelante: Limwert - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, Eudina Maria Weiguert, Eugênio Pereira de Lima Adv.: Edilson Fernandes Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: João Carlos Lozeski Filho Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL
0042. PROCESSO: 0193119-5 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Civel Ação Originária: 9900000973 Consignação em Pagamento Apelante: Djalma de França Costa Adv.: Luiz Fernando Cachoeira Apelado: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Karine Simone Pofahl Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL
0043. PROCESSO: 0193241-2 Comarca: Jaguariaíva Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000056 Busca e Apreensão Apelante: Eudina Maria Weiguert Lima, Eugênio Pereira de Lima Adv.: Edilson Fernandes Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: João Carlos Lozeski Filho Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL
0044. PROCESSO: 0193318-8 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Civel Ação Originária: 200000000581 Busca e Apreensão Apelante: Banco Bmc S/a Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres Apelado: Walmir Schvaidak Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL
0045. PROCESSO: 0193607-0 Comarca: Jaguariaíva Vara: Vara Civel Ação Originária: 200000000082 Reintegração de Posse Apelante: Eusil S/c Ltda Adv.: João Carlos Lozeski Filho Apelado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Helio Luiz V. Barcelos Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL
0046. PROCESSO: 0194592-8 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Civel Ação Originária: 9900000191 Ação de Depósito Apelante: Thereza Solange Barrault de Mesquitas Curador: Sonia I. Fernandes Apelado: Banco Volkswagen S/a Adv.: Aristides Alberto Tizzot França, Regina Tânia Bortoli, Oksandro Osdival Gonçalves Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL
0047. PROCESSO: 0195069-8 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Civel Ação Originária: 9900000138 Reintegração de Posse Apelante: Fiat Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Luciane Machado, Ronaldo Lima Machado Apelado: Lenir Dresch Adv.: Cesar Luiz Schallenberger Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL
0048. PROCESSO: 0195545-3 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Civel Ação Originária: 9500000656 Reintegração de Posse Apelante: Fiat Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Ronaldo Lima Machado, Luciane Machado Apelado: Proarte Desenho de Produto e Comunição Visual S/c Ltda Adv.: Jose Ari Matos Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL
0049. PROCESSO: 0195644-1 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Civel Ação Originária: 200000000727 Revisão de Contrato Apelante: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Apelado: Leszek Naumovicz Adv.: Anelise Nogueira Reginato, Marco Aurélio Rodrigues Morey Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL
0050. PROCESSO: 0196060-9 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Civel Ação Originária: 9900000084 Ação de Depósito Apelante: Emerson André Bueno Adv.: Regina Yurico Takahashi Apelado: Banco Panamericano S/a Adv.: Adriano Muniz Rebello Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL
0051. PROCESSO: 0197084-3 Comarca: Bandeirantes Vara: Vara Civel Ação Originária: 9700000604 Reintegração de Posse Apelante: Noboru Yamashita Adv.: Catia Regina Rezende Fonseca Apelado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Amin José Hannouche, Dagmar Pimenta Hannouche Interessado: Ideto Matsubara Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL
0052. PROCESSO: 0197554-0 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Civel Ação Originária: 9900020841 Ação de Depósito Apelante: Banco Abn Amro S/a Adv.: Aline Fagundes, Karine Simone Pofahl, Alexandre Nelson Ferraz Apelado: Ederson dos Santos Curador: Josiane F. B. Lupion Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL
0053. PROCESSO: 0199160-6 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Civel Ação Originária: 200000000283 Reintegração de Posse Apelante: Soamir Acir Menezes da Costa Adv.: Munir Guerios Filho Rec.adesivo: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Karine Simone Pofahl Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Sergio Rodrigues

APELAÇÃO CÍVEL
0054. PROCESSO: 0199571-9 Comarca: Palotina Vara: Vara Civel Ação Originária: 9700000412 Reintegração de Posse Apelante: Hsbc Bamerindus Leasing Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Dirceu Barszcz Apelado: Cerealista Palotinense Ltda Adv.: Guiomar Mario Pizzatto, Enimar Pizzatto, Osvaldo Krames Neto Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL
0055. PROCESSO: 0199676-9 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Civel Ação Originária: 9700000707 Anulatória Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga, Mirelle Neme Buzalaf, Murillo Espínola de Oliveira Lima Apelado: Claudemir Rizzi Barbosa, Wandislau Rizzi Barbosa Adv.: Carlos Henrique Schiefer, José Roberto Balan Nassif Relator: Juiz Sergio Rodrigues Revisor: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff (Juiz Dulce Maria Cecconi)

APELAÇÃO CÍVEL
0056. PROCESSO: 0206762-3 Comarca: Goioerê Vara: Vara Civel Ação Originária: 9500000456 Reintegração de Posse Apelante: Bb Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Caetano Eduardo Otaviano Apelado: José Roberto da Silva Adv.: Ricardo Amaral Gomes Fernandes, Alberto Ferreira Alvim Apelado: Auto Peças e Mecânica Pirâmide Ltda Adv.: Pedro Luiz Marques, Rosangela Giordano Apelado: Amélia Zumas da Silva, Valdir Conzentino, Rosilene Assunção Silva Conzentino Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

II Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 11/09/2002 às 13:30
Sessão Ordinária - Quinta Câmara Cível
Relação Nº 2002.02743 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Quinta Câmara Cível a realizar-se em 11/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Luis Ferreira	0008	0183398-3
Adriano de Quadros	0013	0192051-4
Alessandro M. d. Sacramento	0006	0180336-1
Alexandre Brown Palma	0011	0190970-6
Ana Paula Muggiati dos Santos	0014	0194511-3
Antonio G. F. M. d. Albuquerqu	0002	0203793-6
Carlos Eduardo M. Hapner	0014	0194511-3
Carlos Murilo Paiva	0002	0203793-6
Cesar Augusto Seleme Kehrig	0004	0174719-3
Cleverson Paulo Sant`ana Costa	0006	0180336-1
Dinamir Pruenca Monteiro	0011	0190970-6
Eder Romel	0007	0183221-7
Fabrício Massi Salla	0003	0204295-9
Geraldo José do Amaral Gentile	0007	0183221-7
Jaime Luiz Schluga	0004	0174719-3
Jenifer Liz Weber Casagrande	0014	0194511-3
Jose Antonio P. d. Oliveira	0004	0174719-3
José Eli Salamacha	0010	0190878-7
João Edmir de Lima Portela	0013	0192051-4
João Tavares de Lima Filho	0003	0204295-9
Juliano Huck Murbach	0013	0192051-4
Luciana Pigatto Monteiro	0014	0194511-3
Marcantonio Muniz	0006	0180336-1
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	0001	0193296-7
Marcelo Teisheiner Cavassani	0006	0180336-1
Marco Antonio Busto de Souza	0012	0191921-7
Maria dos A. P. Wapniarz	0009	0184118-9
Marilina Pinheiro do A. Gentil	0007	0183221-7
Mauricio Vieira	0005	0175927-9
Márcia Helena Dalcol	0002	0203793-6
Nataniel Pinotti Broglio	0006	0180336-1
Odilon Mendes Junior	0008	0183398-3
Orlando Anzoategui Junior	0001	0193296-7
Paulo Cesar Jorge Filho	0012	0191921-7
Renato Cordeiro	0009	0184118-9
Roberto de Mello Severo	0003	0204295-9
Rubens Xavier de Fraga	0004	0174719-3
Salazar Barreiros Júnior	0013	0192051-4
Savio Ithamar de Queiroz Turra	0012	0191921-7
Silvio Martins Vianna	0005	0175927-9
Solange Cândida Wuicik	0008	0183398-3
Thais Gonçalves G. d. Oliveira	0003	0204295-9
Walter Toffoli	0010	0190878-7
Érlon de Faria Pilati	0001	0193296-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0001. PROCESSO: 0193296-7 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Civel Ação Originária: 200000000596 Consignação em Pagamento Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Érlon de Faria Pilati, Marcelo Antonio Ohrenn Martins Agravado: Roberto Fernandes, Leila Lenita Fernandes Adv.: Orlando Anzoategui Junior Relator: Juiz Arno Knoerr

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0002. PROCESSO: 0203793-6 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Civel Ação Originária: 200100001420 Revisão de Contrato Agravante: Banco do Brasil S/a Adv.: Carlos Murilo Paiva Agravado: Ari José Andreola, Margarete Spanhol Adv.: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Márcia Helena Dalcol Relator: Juiz Sônia Regina de Castro

AGRAVO DE INSTRUMENTO
0003. PROCESSO: 0204295-9 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Civel Ação Originária: 9700000332 Declaratória Agravante: Borrachas L. N. Indústria e Comércio Ltda Adv.: Roberto de Mello Severo, Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira Agravado: Sm Comércio de Materiais Esportivos Ltda Adv.: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

APELAÇÃO CÍVEL
0004. PROCESSO: 0174719-3 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Civel Ação Originária: 9000000458 Embargos a Execução Apelante: Luiz Claudio Bernadino Adv.: Jaime Luiz Schluga, Cesar Augusto Seleme Kehrig Apelado: Anwar Fehmi Omairi Adv.: Rubens Xavier de Fraga, Jose Antonio Peixoto de Oliveira Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL
0005. PROCESSO: 0175927-9 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Civel Ação Originária: 9900020035 Embargos de Terceiro Apelante: Rodrigo Neves, Rosicléia de Fátima Ferreira Santana Neves Adv.: Mauricio Vieira Apelado: V. J. Maia Imóveis Ltda. Adv.: Silvio Martins Vianna Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Ronald Juarez Moro)

APELAÇÃO CÍVEL
0006. PROCESSO: 0180336-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Civel Ação Originária: 9800000321 Reparação de Danos Apelante: C. Silveira Transportes Ltda Adv.: Marcantonio Muniz, Nataniel Pinotti Broglio, Cleverson Paulo Sant`ana Costa Apelado: Banco Volkswagen S/a Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL
0007. PROCESSO: 0183221-7 Comarca: Ibaiti Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000321 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Eder Romel Apelado: Rone Carlos Siqueira Me, Antonio Luiz Siqueira Adv.: Geraldo José do Amaral Gentile, Marilina Pinheiro do Amaral Gentile Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL
0008. PROCESSO: 0183398-3 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Civel Ação Originária: 9900000566 Anulatória Apelante: Berman S/a. Engenharia e Construções Adv.: Adilson Luis Ferreira, Solange Cândida Wuicik Apelado: Maxi Gráfica e Editora Ltda. Adv.: Odilon Mendes Junior Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL
0009. PROCESSO: 0184118-9 Comarca: Irati Vara: Vara Civel Ação Originária: 9500000507 Embargos a Execução Apelante: Comércio de Pneus Saester Adv.: Renato Cordeiro Apelado: Recapadora de Pneus Hauer Brasil Ltda Adv.: Maria dos A. Porciuncula Wapniarz Relator: Juiz Arno Knoerr Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto

APELAÇÃO CÍVEL
0010. PROCESSO: 0190878-7 Comarca: Imbituva Vara: Vara Civel Ação Originária: 9800000146 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: José Eli Salamacha Rec.adesivo: Venske Materiais de Construção Ltda, Rubens Venske Adv.: Walter Toffoli Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior (Juiz Edson Vidal Pinto) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

APELAÇÃO CÍVEL
0011. PROCESSO: 0190970-6 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Civel Ação Originária: 200000000564 Embargos a Execução Apelante: Edson Pinheiro da Silva Adv.: Dinamir Pruenca Monteiro Apelado: Jucenir Ferreira Marques Adv.: Alexandre Brown Palma Relator: Juiz José Simões Teixeira Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL
0012. PROCESSO: 0191921-7 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Civel Ação Originária: 200000000207 Embargos a Execução Apelante: Eribeu Alves Feitosa Adv.: Paulo Cesar Jorge Filho, Marco Antonio Busto de Souza Apelado: Adriano Palácio Bezerra Adv.: Savio Ithamar de Queiroz Turra Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL
0013. PROCESSO: 0192051-4 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Civel Ação Originária: 9900000173 Embargos a Execução Apelante: César Antônio Sartori Adv.: Juliano Huck Murbach Apelado: Ciro de Césare Adv.: Salazar Barreiros Júnior, João Edmir de Lima Portela, Adriano de Quadros Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Juiz Arno Knoerr

APELAÇÃO CÍVEL
0014. PROCESSO: 0194511-3 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Civel Ação Originária: 9800000195 Embargos a Execução Apelante: Aurélio Rótulo de Moraes, Rui Rótulo de Moraes Adv.: Luciana Pigatto Monteiro Apelado: Citibank N.a. Adv.: Jenifer Liz Weber Casagrande, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Ana Paula Muggiati dos Santos Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi Revisor: Juiz Arno Knoerr

I Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 11/09/2002 às 13:30
Sessão Ordinária - Quinta Câmara Integral
Relação Nº 2002.02746 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Quinta Câmara Integral a realizar-se em 11/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Christiane seidel	0001	0143536-1/01
Enio Expedito Franzoni	0002	0176738-6/02
Itamar Marcos de Oliveira	0002	0176738-6/02
Marcela Villatore	0001	0143536-1/01
Martins Gatti Camacho	0001	0143536-1/01
Reny Angelo Pastre	0002	0176738-6/02
Vanete Steil Villatori	0001	0143536-1/01

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)
0001. PROCESSO: 0143536-1/01 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Civel Ação Originária: 1435361 Apelação Cível Embargante: Paulo Roberto Picolli, Yara Maria Ennes Picolli Adv.: Vanete Steil Villatori, Marcela Villatore, Christiane seidel Embargado: Banco Meridional do Brasil S/a Adv.: Martins Gatti Camacho Relator: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.) (Juiz Ronald Juarez Moro) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)
0002. PROCESSO: 0176738-6/02 Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Civel Ação Originária: 1767386 Apelação Cível Embargante: Incopesa S/a., José Roque Hansen Adv.: Itamar Marcos de Oliveira, Enio Expedito Franzoni Embargado: Hsbc Bank Brasil S/a. - Banco Múltiplo Adv.: Reny Angelo Pastre Relator: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior (Juiz Edson Vidal Pinto) Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro

I Divisão Cível
Primeira Câmara Cível
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02617 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acyr De Oliveira Lima	018	0197408-3
Airton Cesar Hintz	013	0192356-4
Alessandro M. D. Sacramento	053	0211092-9
Alexandre José Zakozicz	008	0186153-6
Alexsandra De Souza	007	0183987-0
Alvino Aparecido Filho	025	0202471-1
Amanda Cristina Almeida	047	0211106-8
Amauri Roberto Balan	014	0195710-0
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	018	0197408-3
Amilton Domingues De Morais	010	0188352-7
Ana Claudia Duarte Pinheiro	027	0203825-3
Anadir Aparecida C. Vagetti	019	0197880-5
Andreia Da Rosa Rache	031	0209344-7
André Luiz Polimeni Massi	001	0194604-3
	026	0203425-3
	051	0203425-3
André Renato Miranda Andrade	012	0189074-2
Angelo Jose Rodrigues Do Amaral	007	0183987-0
Annelise Justus	023	0200164-3
Antonio Carlos Cantoni	052	0209973-8
Antonio Henrique A. R. D. Mello	009	0186303-6
Antonio Teodoro De Oliveira	011	0188681-3
Aquilino Panichella	049	0211298-1
Artur Gabriel Ferreira	030	0208962-1
Ary Bracarense Costa Júnior	053	0211092-9
Aureliano José De Arêdes	054	0211200-1
Aurélio Ferreira Galvão	014	0195710-0
Carlos Lomir Janes De Souza	045	0210709-5
Carlos Roberto Ferrarezi	014	0195710-0
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	026	0203425-3
	051	0203425-3
Carmen Silvia M. G. D. Borba	034	0210190-6
Celia Regina Marcos Pereira	026	0203425-3
	051	0203425-3
Celso Augusto Milani Cardoso	029	0208428-4
Christian S. Bortolotto	006	0183216-6
Christiani Maria S. Barbosa	043	0210593-7
Claudinei Dombroski	055	0211813-8
Claudio Mariani Berti	008	0186153-6
Cleusa Braga Franquini	024	0200295-3
Cleverson J. Gusso	023	0200164-3
Cristina De Lima Assaf	027	0203825-3
Daniel Marques Virmond	030	0208962-1
Danielle Anne Pamplona	028	0205954-7
Darci Domingues	032	0209868-2
Darci Frigo	033	0210125-9
Darlan Rodrigues Bittencourt	002	0197795-1
Denise Numata Nishiyama Panisio	025	0202471-1
Doris Maria Baptistella Werka	034	0210190-6
Edgar Stoski De Albuquerque	055	0211813-8
Edison Roberto Massei	050	0199257-4
Eduardo Ventura Medeiros	040	0210359-5
Emerson Numata Fujiita	025	0202471-1
Ezilio Henrique Manchini	050	0199257-4
Fernando Antonio Moura F. Silva	046	0210866-5
Fernando Cesar Azevedo Penteado	017	0196436-3
Fernando Wilson Rocha Maranhão	036	0210331-7
	039	0210353-3
Flavio Ribeiro Bettega	030	0208962-1
Francisco Emanoel R. Santos	048	0211178-4
Francisco Leite Da Silva	043	0210593-7
Frederich Mark Rosa Santos	055	0211813-8
Gabriel De Araújo Lima	015	0196062-3
Gustavo Justus Do Amarante	049	0211298-1
Haroldo Rodrigues Fernandes	033	0210125-9
Heron Arzua	002	0197795-1
Idelanir Ernesti	021	0200013-1
Irineu Codato	001	0194604-3
	026	0203425-3
	051	0203425-3
Ivone Fatima Freitas	050	0199257-4
Jackson Söndahl De Campos	048	0211178-4
Jacyra De Morais	024	0200295-3
Jair Ancioto	001	0194604-3
Jeferson Cravol Barbosa	024	0200295-3
Joao Morais Do Bonfim	005	0180435-9
Jonas Borges	038	0210347-5
Jorge Luis Ribeiro Rezende	041	0210522-8
Jose Pedro De Paula Soares	022	0200130-7
José Dantas Loureiro Neto	036	0210331-7
José Das Graças De Souza	024	0200295-3
José De Castro Alves Ferreira	030	0208962-1
José Hipólito Xavier Da Silva	022	0200130-7
José Ivan Guimarães Pereira	007	0183987-0
José Maurício Do Rego Barros	047	0211106-8
Julienne Perozin Garofani	023	0200164-3
Julio Brotto	003	0196233-2/01
Julio Cesar Ribas Boeng	003	0196233-2/01
	016	0196228-1
Julio Jacob Junior	036	0210331-7
	039	0210353-3
Lauro Fernando Pascoal	010	0188352-7
Leandro Alberto Bernardi	044	0210639-8
Leandro Galli	037	0210340-6
	040	0210359-5
Leonardo Sperb De Paola	022	0200130-7
Leonel Stevam Filho	042	0210571-1
Leticia Ferreira Da Silva	012	0189074-2
Luciane Mombach Ito	036	0210331-7
	039	0210353-3
Luis Eduardo Paliarini	027	0203825-3
Luiz Alberto De Lima	018	0197408-3
Luiz Antonio De Souza	005	0180435-9
Luiz Carlos Lima	046	0210866-5
Luiz Cesar Toppel Kempinski	031	0209344-7
Luiz Claudio Sebrenski	054	0211200-1
Luiz Fernando Brusamolin	015	0196062-3
Luiz Humberto Menegotto	020	0198734-2
Lúcia Rossetto Theodoro	034	0210190-6
Manoel Eduardo A. C. E. Gomes	040	0210359-5
Marcela Villatore	037	0210340-6
	040	0210359-5
Marcelo Teisheiner Cavassani	053	0211092-9
Marco Aurélio Krefeta	013	0192356-4
Marcus Venicio Cavassin	023	0200164-3
Maria Ines De Morais Oliveira	005	0180435-9
Maria José Tavora Gil Belém	028	0205954-7
Mario Albini	017	0196436-3
Marlene De Castro	045	0210709-5
Marta Suzy Wagner	006	0183216-6
Mauricio Kavenski	015	0196062-3
Mauro Vignotti	019	0197880-5
Milton João Betenheuser Júnior	034	0210190-6
Milton Ricardo E Silva	016	0196228-1
Miriam Khahold	009	0186303-6
Márcia Montalto Rossato	036	0210331-7
	039	0210353-3
Márcia Regina Ferreira	021	0200013-1
Márcio Miatto	020	0198734-2
Nelson Antonio Gomes Junior	004	0179322-0
Nelson Paschoalotto	043	0210593-7
Ney Fabiano Knauber Brandão	022	0200130-7
Nídia Kosienczuk R. G. Santos	041	0210522-8
Osmar Alfredo Kohler	002	0197795-1
Osmar Nodari	042	0210571-1
Osvaldir Nodari	028	0205954-7
Otavio Guilherme Ely	046	0210866-5
Otávio Guilherme Ely	046	0210866-5
Otélio Renato Baroni	035	0210201-4
Patricia A. De Castro	008	0186153-6
Paulo Cesar Gradela Filho	007	0183987-0
Paulo Cesar Silveira	036	0210331-7
Paulo De Arruda	042	0210571-1
Pedro De Jesus Ruy	050	0199257-4
Pedro Paulo Pamplona	028	0205954-7
Raimundo Messias B. Carvalho	049	0211298-1
Ramon De Medeiros Nogueira	026	0203425-3
	051	0203425-3
Renato Serpa Silverio	013	0192356-4
Rogeria Dotti Doria	003	0196233-2/01
Rogerio Galli Berardi	002	0197795-1
Rogério Iurk Ribeiro	009	0186303-6
Ronaldo Gomes Neves	027	0203825-3
Ronnie Kohler	002	0197795-1
Rubens De Lima	018	0197408-3
Samir El Hajjar	044	0210639-8
Sebastião Nei Dos Santos	052	0209973-8
Shirleny Maria Dos S. Massei	050	0199257-4
Shiroko Numata	025	0202471-1
Silvana Dal Pizzol Ely	046	0210866-5
Simone Rita Zibetti De Souza	048	0211178-4
Simone Rocha De Cristo Leite	035	0210201-4
Soraya Saad	029	0208428-4
Sérgio Ternus	006	0183216-6
Teresa Gricelda Cofre Rodriguez	033	0210125-9
Valdemar Morás	014	0195710-0
Valdomiro Jacintho Rodrigues	001	0194604-3
Vandocir Jose Dos Santos	026	0203425-3
	051	0203425-3
Wanderlei Mereb Calixto	004	0179322-0
Éric Garmes De Oliveira	043	0210593-7

Despachos Relator
001. 0194604-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/35461. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Civel. Ação Originária: 200100000151 Consignação em Pagamento. Agravante: Marrocos Alimentos Ltda. Adv.: Jair Ancioto. Adv.: Valdomiro Jacintho Rodrigues. Agravado: Ceres- Fundação de Seguridade Social dos Sistemas Embrapa e Embrater. Adv.: Irineu Codato. Adv.: André Luiz Polimeni Massi. Agravado: Construtora Khouri Ltda. Agravado: Instituto Rhodia de Seguridade Social S/c. Agravado: Fundação de Seguridade Social Braslight. Agravado: Regius - Sociedade de Previdência Privada. Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Estado de Goiás- Prebeg. Agravado: Banco Multi Stock S.a. Agravado: Banco Pontual S/a. Agravado: Catuaí Construtora e Incorporadora Ltda. Agravado: Badressa Participações Ltda. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002.00087778.
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do agravo de instrumento requerido pela agravante na

forma do artigo 501, do Código de Processo Civil, determinando, via de consequência, o arquivamento do recurso. Intimem-se. Comunique-se ao Juízo a quo.

Despachos Relator
002. 0197795-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/50051. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200100022067 Mandado de Segurança. Apelante: Hackbach & Merlin Cia. Ltda. Adv.: Darlan Rodrigues Bittencourt. Adv.: Rogerio Galli Berardi. Apelado: Municipio de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Adv.: Heron Arzua. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002.00100398.
J. Autorizo, mediante termo, dizendo em seguida a pauta contrária. Intime-se.

Despachos Relator
003. 0196233-2/01 Agravo
Protocolo: 2002/84393. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Civel. Ação Originária: 1962332 Agravo de Instrumento. Agravante: Fundação de Estudos Sociais do Paraná - Fesp. Adv.: Julio Cesar Ribas Boeng. Agravado: Romanelli - Cursos e Treinamentos S/c Ltda. Adv.: Rogeria Dotti Doria. Adv.: Julio Brotto. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002.00108022.
1 - Junte-se. 2 - Manifeste-se a agravada sobre a petição e documentos, prazo de cinco (5) dias. 3 - Decorrido o prazo, voltem conclusos. 4 - Intimem-se.

Despachos Relator
004. 0179322-0 Apelação Cível
Protocolo: 2000/97581. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Civel. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 9900068275 Ação de Despejo. Autos Complementares: 9900000275 Pedido de Providência. Apelante: Calixto Imóveis e Representações Ltda. Adv.: Wanderlei Mereb Calixto. Rec.adesivo: Haroldo Guetter. Adv.: Nelson Antonio Gomes Junior. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Despacho:
1-Os autos encontravam-se conclusos para julgamento.
2-Reexaminando o feito, observo que a parte apelante não está devidamente representada, uma vez que inexiste no processo procuração outorgada pela empresa Calixto Imóveis e Representações Ltda à pessoa que até então a representou nos autos, Sr. Wanderlei Mereb Calixto, que, aliás, se intitula mero representante legal e não advogado; também não foi juntado aos autos o contrato social da apelante.
3 -Desse modo, em atendimento ao art. 13 do Código de Processo Civil, converto o julgamento em diligência, ordenando à parte apelante que, no prazo de 10 dias, regularize sua representação processual, juntando o respectivo contrato social e a procuração outorgada ao Sr. Wanderlei Mereb Calixto, a qual deve indicar, além da cláusula ad juditia, o seu número de inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil.
4 -Sobre a possibilidade de aplicação do art. 13 do diploma referido em sede de apelação, é oportuno citar:
16152161 JCPC.13 - PROCESSUAL CIVIL - REPRESENTAÇÃO POSTULATÓRIA - REGULARIZAÇÃO - INSTÂNCIA ORDINÁRIA - CABIMENTO - CPC ART. 13 - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO - Nas instâncias ordinárias não se reputa inexistente o ato praticado pelo advogado da parte que não exibe o instrumento de mandato sem antes o juiz, ou o relator no Tribunal, ensejar à parte suprir a deficiência. (STJ - AGA 381104 - RS - 4ª T. - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 11.03.2002)
5 -Intime-se.
Curitiba, 02 de agosto de 2002.
Maria Aparecida Blanco de Lima
Juíza Convocada - Relatora.

Despachos Relator
005. 0180435-9 Reexame Necessario
Protocolo: 2000/116976. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9900000123 Cobrança. Autos Complementares: 9900000183 Execução de Título Judicial. Autor: Município de Cantagalo. Adv.: Joao Morais do Bonfim. Reu: Alexandre Gastão Geraldo Lenieski. Adv.: Maria Ines de Morais Oliveira. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Despacho:
Tendo em vista a alteração do artigo 475 do Código de Processo Civil, e possuindo a presente ação o valor de R$ 2.857,96 (fls. 49), não é mais necessário o reexame do feito, pelo que não conheço do mesmo.
Diz referido dispositivo, com a alteração havida: "Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:
I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;
(...)
§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor."
Portanto, devolva-se os autos à comarca de origem.
Intime-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2.002.
ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Juiz Relator

Despachos Relator
006. 0183216-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/104054. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200000000873 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200000000183 Busca e Apreensão. Apelante: Daisy Maria Guimarães Basseti. Adv.: Sérgio Ternus. Adv.: Christian S. Bortolotto. Apelado: Fany Ramos Rosa. Adv.: Marta Suzy Wagner. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Revisor: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:
Cumpra-se a decisão de fls. 255/256, encaminhando-se os presentes autos a redistribuição a uma das Câmaras de rito sumário.
Intimem-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2002.
ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Juiz Relator

Despachos Relator
007. 0183987-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/111523. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Civel. Ação Originária: 9800000642 Indenização. Agravante: Simão Ribas de Souza. Adv.: Paulo Cesar Gradela Filho. Adv.: Alexsandra de Souza. Agravado: Angelo Tomas Calvi. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Angelo Jose Rodrigues do Amaral. Interessado: Sinval Ferreira de Oliveira. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:
I- Anote-se corretamente o nome do advogado do agravante (fls.70-TA). 2- Ciência aos agravados e demais partes, dos documentos de fls. 71 usques 83. I.

Despachos Relator
008. 0186153-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/131776. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200100001424 Medida Cautelar. Agravante: Carlos César Calderon. Adv.: Patricia A. de Castro. Adv.: Claudio Mariani Berti. Agravado: Condomínio Residencial Moradias Cotolengo Um. Adv.: Alexandre José Zakozicz. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:
D E S P A C H O
Em face do contido na petição protocolada sob o n. 112498/2002 (fls. 293), pelo Agravante Carlos César Calderon, requerendo a desistência do recurso em face da perda de seu objeto, declaro extinto este procedimento recursal, com suporte no artigo 557 do Código de Processo Civil e art. 92, VII do Regimento Interno deste Tribunal, determinando seu conseqüente arquivamento.
Intimem-se;Curitiba, 27 de agosto de 2002
JUIZ RONALD SCHULMAN Relator

Despachos Relator
009. 0186303-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/133125. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 9200000556 Rescisão de Contrato. Agravante: Luciano Cavalheiro Dall´acqua. Agravante: Marcelo Cavalheiro Dall´acqua. Adv.: Miriam Khahold. Agravado: Claúdia Amaral Rabello de Mello. Adv.: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Adv.: Rogério Iurk Ribeiro. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:
1. Requisite-se informações ao dr. Juíz da causa.
2. Intime-se a agravada para responder. I.

Despachos Relator
010. 0188352-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/152785. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200100000334 Ação de Despejo. Agravante: Sabaralcool S/a. - Açúcar e Álcool. Adv.: Lauro Fernando Pascoal. Agravado: Francisco Erasmo Barreto Ribeiro. Agravado: Luiz Armando Barreto Ribeiro. Agravado: Maria Elisa Barreto Ribeiro Henry. Agravado: Eduardo Yevelson Henry. Agravado: José Alberto Barreto Ribeiro. Adv.: Amilton Domingues de Morais. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho:
Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do presente agravo de instrumento, formulada pela agravante, face a perda o objeto, vez que conforme petição juntada, as partes efetuaram composição.
Intimem-se.
Curitiba, 20 de agosto de 2002
Paulo Roberto Hapner
- Juiz Relator -

Despachos Relator
011. 0188681-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/153540. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Loanda. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200100000613 Ação Civil Pública. Agravante: Rubens Sanches Barion. Adv.: Antonio Teodoro de Oliveira. Agravado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:
Ad cautelam, proceda-se a intimação pessoal do dr. Promotor de Justiça da comarca de Loanda, via carta com aviso de recebimento e entrega pessoal. I.

Despachos Relator
012. 0189074-2 Reexame Neces. e Apelacao Civel
Protocolo: 2001/5367. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Civel. Ação Originária: 9900000514 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: André Renato Miranda Andrade. Adv.: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho: Ciência as partes dos documentos de fls. 200/209, que acompanham o parecer de fls. 166 usque 198 da d. Procuradoria Geral da Justiça.

Despachos Relator
013. 0192356-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/25563. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 9800001086 Rescisão de Contrato. Apelante: Tacla Shopping Administradora de Bens S/a. Adv.: Renato Serpa Silverio. Adv.: Airton Cesar Hintz. Apelado: Jovercindo Pereira Filho. Apelado: Márcia Pereira. Adv.: Marco Aurélio Krefeta. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da apelação cível requerida pelos apelantes, na forma do artigo 501, do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Efetuadas as devidas anotações e registros, restituam-se os autos ao Juízo a quo.

Curitiba, 27.8.02
Salvatore Antonio Astuti

Despachos Relator
014. 0195710-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/69632. Matéria: Execução. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9900000317 Revisão de Contrato. Apelante: Adeum Theisen. Adv.: Valdemar Morás. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Amauri Roberto Balan. Adv.: Aurélio Ferreira Galvão. Adv.: Carlos Roberto Ferrarezi. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho:
Trata-se de Ação de Revisão Contratual proposta por Adeum Theisen contra Banco do Brasil S/A, aduzindo o autor que celebrou contratos de financiamento rural com o réu, os quais foram securitizados em 28 de junho de 1996, tendo, em razão disso, sido firmado novo contrato denominado Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária.

Com efeito, a presente ação deverá ser redistribuída vez que a matéria encontra-se incluída na alínea "g", inciso III, do art. 103 da Constituição Estadual, pois o documento em discussão trata-se de título executivo extrajudicial.
Insta destacar que o Órgão Especial desta Corte já julgou questão semelhante, definindo pela competência da Câmara Especializada para apreciação e julgamento destes tipos de ação, senão vejamos:
"AÇÃO CONEXA DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - COMPETÊNCIA DA CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA PARA CONHECIMENTO E JULGAMENTO DA MATÉRIA EM GRAU DE RECURSO - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 103, III, "G" - RESOLUÇÃO 1/2000 TRIBUNAL DE ALÇADA.
Atribui-se competência à Câmara Cível Especializada para o conhecimento e julgamento, em grau de recurso, de matéria conexa a Execução por Título Extrajudicial, vez que, deve ser interpretado o termo "conexão", na hipótese, em sentido amplo, e por ter o próprio Tribunal de Justiça, implicitamente, assim reconhecido ao embasar a remessa no art. 103, III, "g", da Constituição Estadual." (Dúvida 168850-2/01, Ac. 155, Rel. Juiz Eraclés Messias).
Ademais, é de se ressaltar, que o assunto em voga não se encontra no rol de competência desta 1.ª Câmara Cível, conforme estabelece o art. 103, III, letras "a", "b", "c", "d", "e", "i", "j", "l" e "m" da Constituição Estadual, c/c o artigo 11, letra "d" da Resolução n.º 3/2001, deste Tribunal de Alçada.
Intimem-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2002.
ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Juiz Relator
Apelação Cível n.º 195.710-0 - 1.ª C. Cível - FL. 2

Despachos Relator
015. 0196062-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/45887. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Civel. Ação Originária: 200000000341 Cobrança. Agravante: Venício Bley Filho. Adv.: Gabriel de Araújo Lima. Agravado: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Mauricio Kavenski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolin. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Despacho:
Diante das informações prestadas pela chefe da Seção da Primeira Câmara Cível, reitere-se o contido no ofício de fls. 227.

Despachos Relator
016. 0196228-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/46508. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Cartas Precatorias Civeis. Ação Originária: 200100006790 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 6870000107 Declaratória. Agravante: Júlio Cesar Ribas Boeng. Adv.: Julio Cesar Ribas Boeng. Agravado: Advel Imóveis e Empreendimentos S/c Ltda. Adv.: Milton Ricardo e Silva. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
Face às informações prestadas pelo Magistrado monocrático (fl. 89), no sentido de que reconsiderou o despacho atacado, o presente recurso perdeu o objeto.
Desta forma, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao mesmo, cassando, de conseqüência, o efeito ativo antes concedido.
Intimem-se.
Curitiba 29 de agosto de 2002
JOATAN MARCOS DE CARVALHO
Relator Convocado
5
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 168810-8

Despachos Relator
017. 0196436-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/48128. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9800038327 Reintegração de Posse. Agravante: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Adv.: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Agravado: Alvorada Guardanapos Ltda. Adv.: Mario Albini. Interessado: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Despacho:
Nos termos do art. 527 do CPC, oficie-se ao juízo singular de origem, solicitando as informações de estilo, principalmente farto ao juízo de retratação e, também, em face das exigências do art. 526 do mesmo diploma. Com as providências necessárias.

Despachos Relator
018. 0197408-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/84696. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200000000535 Ação de Despejo. Apelante: Lemes e Nunes Ltda. Adv.: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Apelado: Espólio de Alfredo Villela Júnior. Adv.: Luiz Alberto de Lima. Adv.: Acyr de Oliveira Lima. Adv.: Rubens de Lima. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1 - Com fulcro no artigo 557 da Lei Adjetiva, nego seguimento a este recurso de Apelação diante da sua manifesta inadmissibilidade, e o faço porque inatendido pela Apelante o despacho de fls. 65, no prazo assinado, pois que publicado em 19.06.2002 (fls. 65 v.), somente foi atendido em 12.08.2002 (fls. 66), muito além dos dez dias consignados no prefalado comando, havendo ocorrido, então, a preclusão como consignado no art. 183 do Código de Processo Civil, tanto mais ausente qualquer tempestiva justificação para o atocorrido. 2 - Baixem, oportunamente, ao MM. Juízo de origem. 3 - Intimem-se.

Despachos Relator
019. 0197880-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/98546. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200000000280 Cobrança. Apelante: Theodoro Nicoletti. Adv.: Mauro Vignotti. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Parana - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Alto Paraná. Adv.: Anadir Aparecida Chiozini Vagetti. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:
Trata-se de ação de cobrança em que o autor pretende o recebimento de contribuição sindical de produtor rural, sendo que o réu se enquadraria nessa situação em razão da sua atividade.
A matéria não se encontra elencada no art. 104, inciso III, da Constituição Estadual, e o valor atribuído à causa, R$ 5.430,91, à época da distribuição - novembro/2.000, é superior a vinte salários, não comportando, portanto, conversão para o rito sumário, sendo a competência, afeta ao Tribunal de Justiça do Estado.
Aliás, verifica-se que o Tribunal de Justiça vem apreciando e julgado tal matéria, como se pode conferir pela seguinte Apelação Cível, que se cita apenas como exemplo, pois outras tantas existem no mesmo sentido:
AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CARÁTER COMPULSÓRIO DA CONTRIBUIÇÃO - PAGAMENTO OBRIGATÓRIO, INDEPENDENTEMENTE DE FILIAÇÃO - LEGITIMIDADE ATIVA PARA SUA COBRANÇA. Há que se distinguir entre a contribuição sindical que nasce da CLT, da contribuição confederativa, a qual decorre da Constituição Federal, as quais em nada se confundem. A primeira tem caráter cogente, atinge a todos indistintamente, bastando que sejam membros da categoria econômica. A segunda atinge apenas aos associados do sindicato e dependem de assembléia geral para sua realização. Apelação desprovida. (TJPR - 8.ª Câmara Cível - AC 19813800 - Nova Esperança - Rel. Des. Eli R. de Souza, v.u. - j. 13.05.02).
Assim, falecendo competência ao Tribunal de Alçada, não se conhece do recurso, com a conseqüente remessa dos autos.
Intimem-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2.002.
ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Juiz Relator
Apelação Cível n.º 197.880-5 - 1.ª C.Cível - Fl. 2

Despachos Relator
020. 0198734-2 Reexame Necessario
Protocolo: 2001/89980. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200000000227 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000058 Executivo Fiscal. Autor: Banco Bradesco S/a. Adv.: Márcio Miatto. Reu: Fazenda Pública do Município de Apucarana. Adv.: Luiz Humberto Menegotto. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:
VISTOS.
1. Nos termos do d. parecer retro (fls. 55/57), converto o feito em diligência para que se proceda à devida intimação da Fazenda Pública Municipal de Apucarana.
2. Após, nova vista à D. Procuradoria de Justiça.
3. Intimem-se.

Despachos Relator
021. 0200013-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/110336. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Civel. Ação Originária: 200000021339 Declaratória. Autos Complementares: 200000000160 Sequencia Anual. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Rec.adesivo: Alex Guimarães da Silva. Adv.: Márcia Regina Ferreira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Revisor: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:
Cumpra-se a decisão de fls. 134, encaminhando-se os presentes autos a redistribuição a uma das Câmaras de rito sumário.
Intimem-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2002.
ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Juiz Relator

Despachos Relator
022. 0200130-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/64625. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200000000518 Indenização. Autos Complementares: 9900001019 Dissolução de Sociedade. Agravante: Chlorophylla Phytocosmética Ltda. Agravante: Chlorella Assessoramento de Marketing Ltda. Adv.: Leonardo Sperb de Paola. Agravado: Luiz Schweidson Neto. Adv.: José Hipólito Xavier da Silva. Agravado: Ana Maria Silva. Adv.: Ney Fabiano Knauber Brandão. Interessado: Rosane Schweidson. Interessado: José Schweidson Filho. Interessado: Léa Schweidson. Adv.: JOSE PEDRO DE PAULA SOARES. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho:

1. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual, determino seu processamento.

2. Requisitem-se ao MM. Juiz da causa, as informações de estilo, no prazo de 10 dias (art. 527, IV, CPC).

3. Intimem-se os agravados para, querendo, responderem no mesmo prazo (art. 527, V, CPC)

Curitiba, 19 de agosto de 2002.
ARQUELAU ARAÚJO RIBAS
Juiz Relator

Despachos Relator
023. 0200164-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/65018. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200200000152 Revisional de Aluguel. Agravante: Euclides José Gambeta. Adv.: Marcus Venicio Cavassin. Adv.: Cleverson J. Gusso. Agravado: Wanderlei Magrini Júnior. Adv.: Annelise Justus. Adv.: Julienne Perozin Garofani. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho:

1. Encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, razão pela qual, determino seu processamento.

2. Requisitem-se ao MM. Juiz da causa, as informações de estilo, no prazo de 10 dias (art. 527, IV, CPC).

3. Intimem-se os agravados para, querendo, responderem no mesmo prazo (art. 527, V, CPC)

Curitiba, 15 de agosto de 2002.
ARQUELAU ARAÚJO RIBAS
Juiz Relator

Despachos Relator
024. 0200295-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/126749. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000172 Cobrança. Autos Complementares: 200000000294 Medida Cautelar. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Cleusa Braga Franquini. Adv.: Jacyra de Morais. Adv.: Jeferson Cravol Barbosa. Apelado: João Rodrigues Ribeiro. Apelado: Carlos Roberto Rodrigues Ribeiro. Adv.: José das Graças de Souza. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Cuida-se de apelação cível interposta pelo Banco do Estado do Paraná S/A, contra decisão que julgou parcialmente procedente a ação ordinária de cobrança proposta contra João Rodrigues Ribeiro e outro, onde se busca a cobrança de saldo devedor existente em contrato de abertura de crédito em conta corrente - cheque especial.

Insta salientar que referido contrato de abertura de crédito em conta corrente, embora tenha sido o entendimento desta Corte de que o mesmo seria título executivo extrajudicial, desde que acompanhado de todos os extratos de movimentação e a contar da concessão do crédito, foi a situação revista, diante dos recentes julgamentos dos Tribunais superiores, para negar essa qualidade a tal espécie de títulos.

Houve uniformização de Jurisprudência, pelo Superior Tribunal de Justiça, a qual adotou orientação neste sentido, qual seja, de que não seriam títulos executivos, os contratos de abertura de crédito em conta corrente, mesmo que acompanhados dos extratos de movimentação das contas, conforme se infere da Súmula 233 do mesmo:

"Súmula 233. O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo."

Assim, diante do exposto, não se tratando o contrato em discussão de título executivo extrajudicial, a matéria não se encontra elencada no art. 104, inciso III, alínea "g" da Constituição Estadual, e o valor atribuído à causa de R$ 7.469,99, à época da distribuição - junho/2000, é superior a vinte salários, não comportando conversão para o rito sumário, sendo a competência, afeta, portanto, ao Tribunal de Justiça do Estado.

Assim, falecendo competência a esta Corte de Justiça, não se conhece do recurso, com a conseqüente remessa dos autos.

Intimem-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2.001.
ARQUELAU ARAÚJO RIBAS
Juiz Relator

Apelação Cível n.º 200.295-3 - 1.ª C. Cível - Fl. 2

Despachos Relator
025. 0202471-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/144437. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000298 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9700000234 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000503 Embargos a Execução. Apelante: Vicente de Paula Silva. Adv.: Alvino Aparecido Filho. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Shiroko Numata. Adv.: Denise Numata Nishiyama Panisio. Adv.: Emerson Numata Fujiita. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Trata-se de Ação de Reparação de Danso proposta por Vicente de Paula Silva contra o Banco do Estado do Paraná S/A.
In casu, há um óbice intransponível ao conhecimento do recurso por este Tribunal: sua incompetência.
Compulsando-se os autos observa-se que à cusa foi dado o valor de R$ 16.999,86 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).
Outrossim, como já destacou o ilustre Juiz Rogério Coelho, em despacho prolatado às fls. 1116, "não se trata de ação conexa com título executivo extrajudicial, pois o contrato que deu origem à presente ação é de abertura de limite de crédito em conta corrente que, nos termos da Súmula n. 233/STJ, não configura título extrajudicial".
Portanto, a competência, em sede recursal, escapa à deste Tribunal. A Constituição do Estado do Paraná, no art. 103, inc. III, alíneas "a" a "m", elenca as hipóteses em que a competência está afeta ao Tribunal de Alçada, onde não se inclui a presente.
Diante do exposto, não se conhece do recurso, determinando-se o encaminhamento dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado.
Intimem-se.
Curitiba, 26 de agosto de 2002.
JUIZ RONALD SCHULMAN
RELATOR

Despachos Relator
026. 0203425-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/79139. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: Vara Cível. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000441 Manutenção de Posse. Agravante: Europart- Administração, Empreendimentos e Participações Ltda. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Adv.: Vandocir Jose dos Santos. Adv.: Ramon de Medeiros Nogueira. Agravado: Condomínio do Catuaí Shopping Center Londrina. Adv.: Irineu Codato. Adv.: André Luiz Polimeni Massi. Adv.: Celia Regina Marcos Pereira. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:
Agravante: Europart Administração, Empreendimentos e Participações Ltda.
Agravada: Condomínio do Catuaí Shopping Center Londrina.
1)Com as informações prestadas pelo juízo de primeiro grau (ofício e despacho juntado logo antes desta manifestação), ficou bem claro que o prolator do despacho agravado entende que "a ordem para desfazimento de obra apresenta-se inoportuna nesta fase do processo porque não se trata de terreno encravado e mais porque não existe pela autora a notícia da premência ou urgência para utilização da área".
Acompanho o raciocínio do juízo de primeiro grau e deixo de conceder o efeito ativo pedido.
Por outro lado, considero que a agravada já se manifestou neste agravo, não havendo mais porque intimá-la para apresentar contra-minuta. Com efeito, a agravada compareceu ao presente processo de agravo por petição, na qual faz referência ao mérito do agravo, com os seguintes dizeres: "visando evitar-se que a absurda demolição que ela (agravante) pretende seja autorizada, a ré e agravada pede vênia, para, independentemente da apresentação da contraminuta no momento próprio, trazer ao conhecimento de V.Exa. os termos da contestação já apresentada no Juízo da 1a vara cível de Londrina o que faz com a cópia em anexo, bem mostrando o intuito ilegal e abusivo da autora e agravante"
Com isso, qualquer outra manifestação da agravada não modificará seu ponto de vista, mesmo que possa amplia-la. Além do mais, houve a preclusão consumativa.
2)Peço dia para julgamento.

Curitiba, 1º de julho de 2002.
Marcos de Luca Fanchin
Relator.

Despachos Relator
027. 0203825-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/157609. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200000000853 Cobrança. Apelante: Associação Portuguesa Londrinense. Adv.: Luis Eduardo Paliarini. Apelado: Til - Transportes Coletivos Ltda. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Ana Claudia Duarte Pinheiro. Adv.: Cristina de Lima Assaf. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Til Transportes Coletivos Ltda. promoveu ação ordinária de cobrança, contra Associação Portuguesa Londrinense alegando, em resumo, que é credora da requerida da importância de R$ 5.975,00 (cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais), em decorrência da realização de várias viagens fretadas para a mesma, conforme notas fiscais de nº 7.216, 7.160, 7.258, 7.445, 7.536 e 7.912, sendo que esta foi constituída em mora no dia 26 de outubro de 2000, através de correspondência a ela endereçada.
Pugnou pela condenação da requerida ao pagamento de R$ 5.975,00, (cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais), corrigidos monetariamente, desde o vencimento das respectivas parcelas não pagas, a título de perdas e danos, mais juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios.
Em sua contestação (fls. 41/46), a requerida aduziu que: a) somente poderia ser interpelada judicialmente, mediante contrato formal, onde as condições contratuais estivessem fixadas, desde o preço, como o aceite dos serviços, uma vez que o Código de Defesa do Consumidor, bem como o Código Civil nos artigos 1.188 e 1.189 exigem forma expressa para o contrato de prestação de serviços ou locação de bens móveis; b) não se negou a pagar, somente discordou da forma impositiva da cobrança judicial que lhe é imposta, a qual gera danos maiores, tais como, custas processuais e outros ônus processuais; c) é entidade sem fins lucrativos, do ramo associativo, reconhecida como de utilidade pública, o que autoriza a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50.
Sentenciando o feito o MM. Juiz, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita da requerida, julgou procedente o pedido posto na exordial, condenando-a ao pagamento de "R$ 5.975,00 (cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais), referentes às notas fiscais fls. 20, 21, 25, 28, 31 e 34, além de juros de mora de 0,5%ao mês, contados a partir das datas de recebimento das correspondências enviadas à requerida juntadas às fls. 19, 24, 27, 30 e 33, e, de correção monetária pelo INPC, contada a partir dos vencimentos contidos nos boletos bancários de fls. 22, 26, 29, 32 e 35.", além de "custas e honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais, com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil", arbitrados em 10% sobre o valor total do débito." (fls. 83/84).
Irresignada, a Associação Portuguesa Londrinense interpôs recurso de Apelação, sustentando a validade do deferimento da justiça gratuita, por ser sociedade civil de interesse público e que, portanto, somente sucumbe no principal.
Com relação ao direito material, postula a improcedência do pedido inicial "pois a executoriedade judicial da cobrança não está completa, faltando instrumento contratual e devendo a autora responder por todos os ônus processuais, inclusive honorários advocatícios", e culminou reiterando seu pedido de isenção de custas e honorários.
A Apelante, em preliminar, insurge-se sobre o não deferimento da justiça gratuita, mesmo tendo produzido prova de sua condição de entidade sem fins lucrativos, e em face da declaração de ser de utilidade pública, pelo que, deveria sucumbir tão somente em relação ao principal, devendo ficar isenta das custas, honorários advocatícios e demais ônus processuais.
Tenha-se em apreço, primeiramente, que para usufruir do benefício, basta a afirmação da parte sob as penas da lei, conforme preceitua o artigo 4º e seus parágrafos da Lei 1.060/50, inexistindo óbice para que seja deferida, também, à pessoa jurídica.
No entanto, compulsando os autos, facilmente denota-se do Estatuto Social da Apelante (fls. 49/66), ter ela natureza jurídica de associação, qual seja, sociedade civil que "tem por fim proporcionar a difusão do civismo e de cultura física de todos os desportos, podendo, ainda, realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural" (art. 1º, fl. 49).
E, mais adiante:
"Art. 10º - Será remido todo sócio ou pessoa alheia à Associação, que contribuir de uma só vez, com quantia superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
Art. 11 - Será sócio contribuinte aquele que contribuir para a manutenção do clube, com valor mensal a ser fixada e reajustada por deliberação do Conselho Diretivo e Conselho Deliberativo do Clube, integrando os quadros associativos da Associação em suas atividades, sem qualquer outra responsabilidade."
Ainda:
"Art. 12 - Será sócio cotista aquele que, através de cotas fixas, aprovadas pela Assembléia Geral, contribuir mensalmente com a Associação, visando a formação do quadro patrimonial e desportivo desta, reservando ao final de cada exercício financeiro, a possibilidade de divisão dos resultados obtidos com tais investimentos, desde que positivos;
(...)
Art. 18. Será eliminado do QUADRO SOCIAL o sócio:
a) (..);
b) que deixar de pagar as mensalidades e contribuições durante três meses consecutivos ou não atender os compromissos assumidos para com a tesouraria, observando as peculiaridades do sócio cotista;.(...)."
O MM. Juiz, com elevado acerto, fez constar na sentença recorrida que:
"Por fim, pugnou a ré pelo benefício da assistência judiciária gratuita, sob o fundamento de que é entidade sem fins lucrativos. Em primeiro lugar, a empresa ré não é entidade sem fins lucrativos, eis que é uma sociedade civil, conforme estatuto juntado às fls. 49/65, visando, portanto, fim econômico ou lucro." (fl. 82)
Por outro vértice, não obstante sejam aplicáveis ao caso as normas do Código de Defesa de Consumidor, por existir relação de consumo, em razão da utilização da Associação, como destinatária final, do serviço prestado pelo Apelado (art. 1º, CDC), não se vislumbra estar caracterizada sua hipossuficiência.
Na verdade, a Apelante é uma sociedade civil formada entre particulares, que objetiva lucros arrecadando mensalidades para serem aplicadas em proveito próprio dos associados, incrementando as instalações do clube, não havendo a mínima possibilidade de ser considerada entidade de utilidade pública, ou de caráter beneficente, a não ser, para seus próprios sócios.
Ademais, em momento algum a Apelante logrou produzir provas comprovando sua insuficiência de recursos, para efeitos de recebimento da justiça gratuita.
E, como acertadamente fez consignar o apelado, em suas contra-razões, "se, apenas fez conjectura, fosse beneficiária da assistência judiciária, estaria obrigada a fazer cabal comprovação de sua condição, o que não fez. Aliás, o que pretende a Recorrente é isentar-se, mais uma vez de suas responsabilidades. Portanto, deve ser mantida a decisão proferida pelo Digno Juiz a quo." (fl. 95)
Deste modo, não há como ser concedida a benesse da justiça gratuita à recorrente.
No mais, compulsando-se os autos, percebe-se que a Apelante não preparou as custas recursais, talvez considerando que lhe ia ser deferido tal benefício, nesta instância recursal, assumindo o risco de seu ato.
Porém, com o advento da Lei nº 8.950, de 13 de dezembro de 1994, foi introduzida nova sistemática para o preparo das custas recursais. Referido diploma legal introduziu nova redação ao caput do artigo 511, que passou a ter o seguinte teor: "No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção".
Assim, ausente o pressuposto objetivo recursal do tempestivo preparo, com o consequente efeito da deserção, por isso que inadmissível, nego seguimento ao apelo, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Curitiba, 23 de agosto de 2002.
JUIZ RONALD SCHULMAN
RELATOR

Despachos Relator
028. 0205954-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/90056. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9800000750 Ação de Despejo. Agravante: Espólio de Athos de Santa Thereza Abilhoa. Agravante: Angelys de Abreu Abilhoa. Adv.: Maria José Tavora Gil Belém. Adv.: Osvaldir Nodari. Agravado: Udo Fernando Heller. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Adv.: Danielle Anne Pamplona. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho:
I- Solicitem-se informações ao juiz da causa, em dez dias. II- Intime-se o agravado para responder, no mesmo prazo.

Despachos Relator
029. 0208428-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/40519. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000170 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000084 Indenização. Apelante: Aerton Carlos Antunes Ferreira. Apelante: Eva Maria Neto Ferreira. Adv.: Celso Augusto Milani Cardoso. Apelado: Nobuyuki Suzuki. Adv.: Soraya Saad. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I. Trata-se de Embargos do Devedor opostos em Execução de Título Judicial, movidos por Aerton Carlos Antunes Ferreira e Eva Maria Neto Ferreira contra Noboyuki Suzuki.

II. A ação principal, que gerou o título executivo, nos termos da sentença de fls. 10/18, trata-se de Indenização Fundada em Evicção, julgada procedente em parte, onde os réus Eva Maria Neto Ferreira e Aerton Carlos Antunes Ferreira, foram condenados a pagar ao autor Nobuyuki Suzuki, indenização do valor do veículo, mais perdas e danos e lucros cessantes, vez que o bem objeto da transação era furtado.

Foi atribuído o valor de R$ 24.000,00, que na época do ajuizamento, era superior a 20 salários mínimos, não comportando conversão para o rito sumário, sendo a competência afeta, portanto, ao Tribunal de Justiça do Estado.

Fixada a competência em relação a ação principal, o mesmo Tribunal deverá apreciar e julgar os recursos advindos de seus incidentes.

III. É de se ressaltar, que a matéria em voga não se encontra no rol de competência desta 1.ª Câmara Cível, conforme estabelece o art. 104, III, letras "a", "b", "c", "d", "e", "i", "j", "l" e "m", da Constituição Estadual, c/c o artigo 11, letra "d" da Resolução n.º 3/2001, deste Tribunal de Alçada.

IV. Nestas condições, declino ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a competência para apreciar e julgar o presente recurso de apelação.

Intimem-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2002.
ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Juiz Relator

Apelação Cível n.º 208.428-4 - 1.ª C. Cível - Fl. 2

Despachos Relator
030. 0208962-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/37870. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9600000956 Imissão de Posse. Apelante: Ability - Administração, Participação e Assessoria Ltda. Adv.: Flavio Ribeiro Bettega. Adv.: Daniel Marques Virmond. Apelado: Martin Gerhard Henschel. Apelado: Ruth Scharf Henschel. Adv.: José de Castro Alves Ferreira. Adv.: Artur Gabriel Ferreira. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Despacho:
I - Averbo meu impedimento para analisar os presentes autos.
II - Redistribua-se mediante oportuna compensação.
Intimem-se.
Curitiba, 27 de agosto de 2002.
JUIZ RONALD SCHULMAN
RELATOR

Despachos Relator
031. 0209344-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/56785. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200000000052 Indenização. Apelante: Hospital de Neuro Psiquiatria do Paraná - Hospital San Julian. Adv.: Andreia da Rosa Rache. Apelante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Saúde de Curitiba e Região Metropolinata. Adv.: Luiz Cesar Toppel Kempinski. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Erian Macuco. Adv.: Andreia da Rosa Rache. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Cuida-se de ação de indenização pela qual pretendem os autores a condenação do requerido ao pagamento de verbas a título de indenização por dano moral, sob o argumento de que foram injustamente ofendidos em sua honra e imagem, por ato agressivo perpetrado pelo representante legal do Sindicato requerido, através de acusações e imputações levianas, em reunião de assembléia, com a presença de diversos funcionários, fato que lhes ocasionou sérios prejuízos.

A matéria não se encontra elencada no art. 104, inciso III, da Constituição Estadual, e o valor atribuído à causa, R$ 3.000,00, à época da distribuição - janeiro/2000, é superior a vinte salários, não comportando, portanto, conversão para o rito sumário, sendo a competência, afeta ao Tribunal de Justiça do Estado.

Assim, falecendo competência a esta Corte de Justiça, não se conhece do recurso, com a conseqüente remessa dos autos.

Intimem-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2.002.
ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Juiz Relator

Despachos Relator
032. 0209868-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/104322. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Publicos. Ação Originária: 200200000034 Acidente do Trabalho. Agravante: José Claudio Rodrigues.Adv.: Darci Domingues. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social.Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES, contra decisão que negou pedido de tutela antecipada, exarada pelo magistrado "a quo", em Ação de Restabelecimento de Benefício, em que move contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Consta dos autos, que no mês de dezembro do ano de 2000, trabalhando na empresa CAVO, como Coletor de Lixo, em fazendo os costumeiros movimentos de sobe e desce do caminhão caçamba, o agravante sofreu uma queda, que veio a lhe causar lesão na rótula do joelho direito.

Diante disso, lhe foi deferido pela Previdência, o salário benefício.

Entretanto, em data de 09.04.01, ao retornar ao INSS, para consultar, em razão das fortes dores que ainda estava sentindo, o médico, sem que lhe realizasse exames e sem mesmo encaminhá-lo para a junta médica, emitiu um documento dando-lhe condições de retornar ao trabalho, sem que tivesse sido curado de sua lesão.

Conseqüentemente, a partir da referida data, a Previdência não mais pagou-lhe o salário benefício.

Por outro lado, o requerente não tinha condições de trabalhar, pois não conseguia dobrar o joelho.

A empresa onde trabalhava, de posse do documento emitido pelo médico, demitiu-o.

Indignado com a atitude do médico, o ora agravante ingressou junto ao INSS, com pedido de restabelecimento de benefício. Entretanto, tal pretensão também lhe foi negada.

Conseqüentemente, o ora agravante propôs Ação de Restabelecimento de Benefício contra a Previdência Social, perante o Juizado Especial Cível Federal de Curitiba, cujo Juiz, declinando de sua competência, remeteu os autos à Vara de Registros Públicos e Acidentes de Trabalho da Comarca de Curitiba.

O MM. Juiz, apreciando o pedido prolatou a seguinte decisão(fls.72):

" Segundo se vê da inicial, esclarecida pela emenda de fls.44/47, o autor pretende o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Como salientei à fl.42, esse benefício é devido quando o segurado ficar incapacitado para o trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze (15) dias consecutivos, não sendo caso de aposentadoria por invalidez (Lei n.º8.213/91, art.59). Por sua vez, a aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (art.42).

No caso dos autos, os documentos vindos com a inmicial e com a referida emenda não demonstram, nesta fase de cognição sumária, permaneça o autor, mesmo após o ato cirúrgico a que foi submetido, incapacitado para o trabalho ou para a sua atividade habitual, bem como que se encontra incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Posto isso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

2) Paute-se audiência preliminar. Cite-se o réu e intimem-se o autor e o Ministério Público, como de praxe.

3) Int.

Curitiba, 25.06.02."

Face tal decisão, José Cláudio Rodrigues, interpôs o presente agravo, ratificando os argumentos anteriormente esposados, requerendo a concessão da Tutela Antecipada, no sentido de ver restabelecido os benefícios a partir do mês de abril/2001, até o seu restabelecimento da enfermidade, que ora se encontra suspenso pelo INSS.

II. A decisão recorrida merece ser confirmada.

Ocorre, que não obstante as alegações apresentadas pelo recorrente, este não produziu prova clara e insofismável, nesta fase inicial do procedimento, que não possui capacidade para o trabalho.

Desta forma, examinando os documentos trazidos à colação, verifica-se, " Comunicação de Resultado de Exame Médico", no qual declara-se que o agravante esteve incapacitado para o trabalho até 09.04.01.

Documento de fl.23 - receita médica.

Documento de fl.24 - demonstra que o agravante foi atendido com (dez) sessões de fisioterapia.

Documento de fls.25 - Atestado médico, datado de 17 de julho de 2001, onde o Dr. Mohty afirma que o agravante se encontra incapacitado para realizar atividades profissionais. Entretanto, referido documento, não esclarece em qual período existiria esta incapacidade, ou por quanto tempo esta duraria.

Documento de fl.27 - Receituário médico, datado de 02.08.01, onde o Dr. Mohty declara que o agravante está em acompanhamento ambulatorial e fisioterapia por lesão no menisco medial do joelho direito.

Documento de fl.28 - Receituário médico, datado de 09.10.01, onde o Dr. Mohty esclarece que o agravante será submetido a procedimento cirúrgico em data de 26.02.02.

Documento de fl.29 - Receituário médico, datado de 21.02.02, solicitando internamento.

Documento de fls.37 - Exame físico, onde se declara que o agravante possui lesão no menisco.

Documento de fls.64 - Relatório de Cirurgia, onde comprova-se que o agravante sofreu procedimento cirúrgico no joelho.

Documento de fls.73, datado de 13.06.02 - Dr. Mohty declara que o agravante deve evitar esforço durante tratamento fisioterápico.

Conforme se verifica, em nenhum dos documentos citados, bem como, os demais constantes dos autos, comprova ou declara textualmente, que o agravante está atualmente, incapacitado para o trabalho.

Acrescente-se, ainda, que o único documento que faz tal afirmação, conforme já mencionado, é o constante de fls.25, datado de 17.04.01, anterior à cirurgia, o qual, não esclarece em que período, ou por quanto tempo o recorrente estaria incapacitado para o trabalho, o que vem a torná-lo inservível, para os fins a que se pretende.

III. Portanto, não havendo prova inequívoca à embasar a pretensão inicial, a decisão monocrática não merece reparo.

IV. Pelo exposto, considerando que o recurso é manifestamente improcedente, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo.

Curitiba, 21 de agosto de 2002.

ARQUELAU ARAUJO RIBAS

Juiz Relator

Despachos Relator

033. 0210125-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/106554. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000697 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 8800000092 Reintegração de Posse. Agravante: Pedro Alves Cabral. Agravante: Celso Anghinoni. Agravante: Dalto Luciano de Vargas. Agravante: José Augusto Santos. Agravante: Alberto Pasqualini Cloth. Adv.: Darci Frigo. Adv.: Teresa Gricelda Cofre Rodriguez. Agravado: Jorge Wolney Atalla. Adv.: Haroldo Rodrigues Fernandes. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Despacho:

1. Defiro o processamento do agravo.

2. Solicite-se informações ao Juízo da causa, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias, assim como sobre o cumprimento, pelo Agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

3. Intime-se para resposta.

Curitiba, 16 de agosto de 2002.

ROBERTO DE VICENTE

Relator Convocado

Despachos Relator

034. 0210190-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/63365. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Civel. Ação Originária: 200000000268 Declaratória. Apelante: Banestado Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Adv.: Doris Maria Baptistella Werka. Adv.: Lúcia Rossetto Theodoro. Adv.: Milton João Betenheuser Júnior. Apelado: Fernando Augusto Mello Guimarães. Adv.: Carmen Sílvia Marcon Garmendia de Borba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de Ação Declaratória, movida por Fernando Augusto Mello Guimarães contra Banestado Administradora de Cartões de Crédito Ltda. e à causa foi dado o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Não há título de crédito.

Outrossim, não se enquadra a hipótese nas causas elencadas no artigo 275, II do Código de Processo Civil.

A presente ação não se insere entre aquelas de competência recursal deste Tribunal de Alçada, consoante disposto no art. 103, III da Constituição Estadual.

A competência, pois, para a apreciação deste recurso, é do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, consoante o disposto no art. 101, VIII da Constituição Estadual.

Determino, assim, a remessa destes autos àquela Colenda Corte. Intimem-se.

Curitiba, 27 de agosto de 2002.

JUIZ RONALD SCHULMAN

RELATOR

Despachos Relator

035. 0210201-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/107004. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Civel. Ação Originária: 9900000478 Ação de Despejo. Agravante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba. Adv.: Simone Rocha de Cristo Leite. Agravado: Panificadora Califórnia Ltda. Adv.: Otélio Renato Baroni. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Despacho:

Indefiro o pretendido efeito suspensivo porquanto não se entrevê a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação resultante da decisão agravada, eis que a obrigação pelo pagamento dos alugueres perdurará até a desocupação do imóvel.

Intime-se a agravada para que, em dez dias, responda ao recurso, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes.

Curitiba, 26.8.02

Salvatore Antonio Astuti

JUIZ CONVOCADO

Despachos Relator

036. 0210331-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/107813. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Civel. Ação Originária: 200100000848 Indenização. Agravante: Petrobrás Distribuidora S/a.Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Adv.: Julio Jacob Junior. Agravado: Transportes Rossato S/a.Adv.: Márcia Montalto Rossato. Adv.: Luciane Mombach Ito. Adv.: Paulo Cesar Silveira. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

Vistos...

I- Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, nos autos de nº 848/2001, a qual deferiu a produção de prova pericial no tocante ao ponto controvertido fixado, e determinou à agravante arcar com 50% dos custos da mesma.

II- Verificada a tempestividade, merece, o recurso, ser recebido.

III- De fato, merecem guarida os argumentos colacionados pela agravante. A perícia, neste momento, não se faz apropriada, em razão de consistir em questão central da lide a apuração da responsabilidade postulada na inicial. E, em sendo assim, a prova pericial só teria efeitos depois de configurada uma condenação. Logo, é de ser concedido efeito suspensivo requerido.

IV- Comunique-se ao Juízo a quo o teor desta decisão, solicitando as informações que ele julgar necessárias, na forma do inciso IV do artigo 527 do CPC.

V- Intime-se o agravado para, no prazo de dez dias, querendo, oferecer resposta, a teor do inciso V do artigo 527 do CPC.

VI- Oficie-se e intimem-se.

Curitiba 23 de agosto de 2002

JOATAN MARCOS DE CARVALHO

Relator

Despachos Relator

037. 0210340-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/107777. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Civel. Ação Originária: 200200001342 Reintegração de Posse. Agravante: Condomínio Parque Residencial Ahú. Adv.: Marcela Villatore. Agravado: Ellisana Gazda Kühn. Adv.: Leandro Galli. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Do exame deste caderno recursal não encontrei encartada a procuração outorgada pela Agravada ao advogado Leandro Galli, e trata-se de peça cuja juntada é obrigatória, a teor do disposto no art. 525, I, do CPC.

Outrossim, diante da ocorrência da preclusão consumativa, não mais existe oportunidade para a correção desse defeito formal.

A nova sistemática do recurso veio editada justamente para dar celeridade ao seu processamento, coibindo dilações antes toleradas, e que lhe demoravam a decisão, com evidentes prejuízos para aquele que tinha interesse na rápida solução da lide.

Assim, agora, esclarece THEOTONIO NEGRÃO ("Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 27ª ed., p. 401/402) "É dever do agravante juntar as peças essenciais (tanto as obrigatórias como as necessárias) à compreensão da controvérsia" ou " O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RT 736/304, JTJ 182/211)", op. cit., 31ª ed., p.558, ou " É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças (1a. conclusão do CETARS)" (ainda 31ª ed.,p. 557).

TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, abordando o tema na sua obra "O Novo Regime do Agravo", RT, 2ª ed., anota que "o ônus relativo à juntada das peças que a lei considera essenciais cabe exclusivamente ao agravante"(p.163) e que "O recurso, no regime atual, não pode ser conhecido se desacompanhado de razões ou das peças necessárias para a formação do instrumento, que são cópias da decisão agravada, da certidão de sua intimação (para controle da tempestividade) e das procurações outorgadas pelas partes a seus advogados...Faltantes quaisquer destes requisitos, o recurso não será conhecido...Interposto o recurso, não mais se admitirá a juntada de peças ou razões, mesmo que se esteja, ainda, dentro do prazo. Presume-se, com a apresentação do recurso no 2o. dia, por exemplo, que a parte tenha aberto mão do resto do prazo, configurando-se preclusão consumativa: o recurso já terá sido interposto, e MAL INTERPOSTO" (p.171).

CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO , na sua obra "A Reforma do Código de Processo Civil", Malheiros, 3ª ed., p.188), reforça esse entendimento: "À ampliação do prazo para agravar correspondeu a instituição de um grave ônus a cargo do agravante, que é a formação do instrumento de agravo por seus próprios meios e iniciativa, em contraste com o modo como antes se fazia. Nada requererá a juiz algum, nem ficará ao cartório qualquer encargo ou dever - salvo, naturalmente, o de fornecer cópias autenticadas, quando solicitadas."

Este vem sendo o entendimento dos Tribunais. Na Egrégia 1ª Câmara Cível do TAPR restou decidido no Acórdão n. 7140, de 06.10.96: "Agravo Especial (Art. 557 do CPC) interposto de decisão do relator que nega seguimento a agravo de instrumento por manifesta inadmissibilidade do recurso - Peças obrigatórias e necessárias à compreensão da controvérsia sem autenticação - Ônus exclusivo do agravante - Impossibilidade de regularização após a interposição pela ocorrência da preclusão consumativa - Improvimento do recurso com a manutenção do despacho denegatório." Idêntica decisão foi proferida no Agravo Especial n. 96.077-2/01, que gerou o Acórdão n. 7143 TAPR.

Com tais considerações:

I - Com fulcro no art. 557 do CPC nego seguimento a este agravo de instrumento, diante de sua manifesta inadmissibilidade diante do vício formal já apontado;

II - Dê-se ciência deste despacho, por ofício, ao MM. Juízo da 21ª Vara Cível de Curitiba;

III - Arquivem-se, oportunamente;

Intimem-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2002.

JUIZ RONALD SCHULMAN

RELATOR

Despachos Relator

038. 0210347-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/107807. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200200000357 Tutela Inibitória. Agravante: Restadione Flis Ltda. Adv.: Jonas Borges. Agravado: Urbanização de Curitiba S/a. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

I- Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, nos autos de Tutela Inibitória, a qual indeferiu o pedido de liminar para o fim de obstar o réu de interferir na utilização da praça de alimentação pela loja 33/34, bem como para que não interferisse na venda de produtos inerentes ao ramo de lanchonete pela loja 01/02, bem como, pleiteou que a ré fosse compelida a retirar do boleto bancário a taxa de associação, solicitando a aplicação de multa, no caso de descumprimento da liminar a ser deferida.

II- Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do CPC, assim como verificada a tempestividade, merece ser recebido o recurso.

III- No que tange ao pedido de efeito suspensivo da decisão atacada, até pronunciamento definitivo por esta Câmara, não entendo razoável a sua concessão, já que não ficou demonstrada a existência de possível lesão grave ou de difícil reparação. Neste sentido, observo que há relevância nos fundamentos expendidos pelo Juízo a quo.

IV- Comunique-se ao Juízo a quo o teor desta decisão, solicitando as informações que ele julgar necessárias.

V- Intime-se o agravado para, no prazo de dez dias, querendo, oferecer resposta, a teor do inciso III do artigo 527 do CPC.

VI- Oficie-se e intimem-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2002.

JOATAN MARCOS DE CARVALHO

Relator Convocado

Despachos Relator

039. 0210353-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/107712. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Civel. Ação Originária: 200100000848 Indenização. Agravante: Transportes Rossato S/a. Adv.: Márcia Montalto Rossato. Agravado: Petrobrás Distribuidora S/a. Adv.: Luciane Mombach Ito. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.: Julio Jacob Junior. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

Vistos...

I- Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, nos autos de nº 848/2001 de Indenização, que julgou parcialmente extinto o pedido inicial - em virtude de suposta ocorrência de prescrição.

II- Requereu a parte agravante a continuidade da instrução processual, com produção de provas a respeito da matéria, alegando que, para tanto, inexistirá prejuízo à parte agravada.

III- O recurso é tempestivo.

IV- A despeito de se estar diante de uma decisão constituída em parte de sentença - porque julgou matéria de mérito - e, em outra, de decisão interlocutória, o fato é que não ocorreu extinção do processo, posto que este prossegue pelo remanescente, razão pela qual o recurso deve ser recebido como Agravo de Instrumento.

Atente-se ao comentário de Theotonio Negrão ao artigo 522 do CPC (in Código de processo civil e legislação processual em vigor, 33ª ed. São Paulo, Saraiva, 2002, de p. 575):

"O Código definiu por exclusão os casos de agravo: se o ato do juiz, no processo, não é despacho (art. 504)), nem sentença (art. 513), só pode ser decisão interlocutória (art. 162 § 2º), comportando agravo.

Pouco importam, depois disso, conceitos doutrinários, porque "legem habermus": se determinado ato judicial não é despacho, nem foi expressamente conceituado pelo CPC como sentença, nem põe termo ao processo (ao processo), e não a uma questão dentro dele), será agravável".

V- Por outra, embora o nome dado à ação seja de somenos importância, neste caso, é preciso analisar o contexto fático e jurídico para só então considerar eventual direito indenizatório.

VI- Então, seja o pedido subjacente de cobrança ou revisão de contrato com perdas e danos, ou como foi lançado, de indenização, é preciso considerá-lo como um todo.

VII- O objeto da demanda diz respeito a uma indenização por prejuízos decorrentes de descumprimento contratual, de forma que o contrato em exame deve ser analisado como um todo, e não cláusula por cláusula, haja vista a interdependência e ordenação existente entre elas.

VIII- De modo que é de ser concedido o efeito suspensivo pretendido pela agravante, para que o feito prossiga em seus termos ulteriores.

IX- Comunique-se ao Juízo a quo o teor desta decisão, solicitando as informações que ele julgar necessárias, na forma do inciso IV do artigo 527 do CPC.

X- Intime-se o agravado para, no prazo de dez dias, querendo, oferecer resposta, a teor do inciso V do artigo 527 do CPC.

XI- Oficie-se e intimem-se.

Curitiba 23 de agosto de 2002

JOATAN MARCOS DE CARVALHO

Relator

Despachos Relator

040. 0210359-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/107778. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Civel. Ação Originária: 200100001342 Reintegração de Posse. Agravante: Constrem Construções e Empreendimentos Ltda.Adv.: Eduardo Ventura Medeiros. Adv.: Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes. Agravado: Elisanna Gazda Kuhn. Adv.: Leandro Galli. Interessado: Condomínio Parque Residencial Ahu. Adv.: Marcela Villatore. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Do exame deste caderno recursal não encontrei encartada a procuração outorgada pela Agravada ao advogado Leandro Galli, e trata-se de peça cuja juntada é obrigatória, a teor do disposto no art. 525, I, do CPC.

Outrossim, diante da ocorrência da preclusão consumativa, não mais existe oportunidade para a correção desse defeito formal.

A nova sistemática do recurso veio editada justamente para dar celeridade ao seu processamento, coibindo dilações antes toleradas, e que lhe demoravam a decisão, com evidentes prejuízos para aquele que tinha interesse na rápida solução da lide.

Assim, agora, esclarece THEOTONIO NEGRÃO ("Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 27ª ed., p. 401/402) "É dever do agravante juntar as peças essenciais (tanto as obrigatórias como as necessárias) à compreensão da controvérsia" ou " O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RT 736/304, JTJ 182/211)", op. cit., 31ª ed., p.558, ou " É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças (1a. conclusão do CETARS)" (ainda 31ª ed.,p. 557).

TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, abordando o tema na sua obra "O Novo Regime do Agravo", RT, 2ª ed., anota que "o ônus relativo à juntada das peças que a lei considera essenciais cabe exclusivamente ao agravante"(p.163) e que "O recurso, no regime atual, não pode ser conhecido se desacompanhado de razões ou das peças necessárias para a formação do instrumento, que são cópias da decisão agravada, da certidão de sua intimação (para controle da tempestividade) e das procurações outorgadas pelas partes a seus advogados...Faltantes quaisquer destes requisitos, o recurso não será conhecido...Interposto o recurso, não mais se admitirá a juntada de peças ou razões, mesmo que se esteja, ainda, dentro do prazo. Presume-se, com a apresentação do recurso no 2o. dia, por exemplo, que a parte tenha aberto mão do resto do prazo, configurando-se preclusão consumativa: o recurso já terá sido interposto, e MAL INTERPOSTO" (p.171).

CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO , na sua obra "A Reforma do Código de Processo Civil", Malheiros, 3ª ed., p.188), reforça esse entendimento: "À ampliação do prazo para agravar correspondeu a instituição de um grave ônus a cargo do agravante,

que é a formação do instrumento de agravo por seus próprios meios e iniciativa, em contraste com o modo como antes se fazia. Nada requererá a juiz algum, nem ficará ao cartório qualquer encargo ou dever - salvo, naturalmente, o de fornecer cópias autenticadas, quando solicitadas."
Este vem sendo o entendimento dos Tribunais. Na Egrégia 1ª Câmara Cível do TAPR restou decidido no Acórdão n. 7140, de 06.10.96: "Agravo Especial (Art. 557 do CPC) interposto de decisão do relator que nega seguimento a agravo de instrumento por manifesta inadmissibilidade do recurso - Peças obrigatórias e necessárias à compreensão da controvérsia sem autenticação - Ônus exclusivo do agravante - Impossibilidade de regularização após a interposição pela ocorrência da preclusão consumativa - Improvimento do recurso com a manutenção do despacho denegatório." Idêntica decisão foi proferida no Agravo Especial n. 96.077-2/01, que gerou o Acórdão n. 7143 TAPR.
Com tais considerações:
I - Com fulcro no art. 557 do CPC nego seguimento a este agravo de instrumento, diante de sua manifesta inadmissibilidade diante do vício formal já apontado;
II - Dê-se ciência deste despacho, por ofício, ao MM. Juízo da 21ª Vara Cível de Curitiba;
III - Arquivem-se, oportunamente;
Intimem-se.
Curitiba, 19 de agosto de 2002.
JUIZ RONALD SCHULMAN
RELATOR

Despachos Relator
041. 0210522-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/106576. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100000279 Ação de Despejo. Agravante: Levítico Pinheiro de Freitas. Adv.: Nídia Kosienczuk R. G. Santos. Agravado: Jorge Luiz Ribeiro Rezende. Adv.: Jorge Luis Ribeiro Rezende. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:
Vistos...
I - Defiro o processamento do presente agravo de instrumento.
II - Deixo de conceder o pleiteado efeito suspensivo, por entender que a documentação acostada a exordial não permite converter em sede de cognição sumária, a indispensável coexistência dos requisitos autorizadores da concessão da liminar: "fumus boni júris" e "periculum in mora".
III - Intime-se o agravado para querendo, apresentar resposta no prazo legal.
IV - Solicitem-se as informações de praxe ao MM. Juiz da causa, inclusive, quanto ao cumprimento do contido no artigo 526 do CPC.
V - Intime-se.
Curitiba, 19 de agosto de 2002
Juiz conv. Joatan Marcos de Carvalho

Despachos Relator
042. 0210571-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109086. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000922 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000146 Ação de Despejo. Agravante: Luiz Yossuke Waizumi. Adv.: Leonel Stevam Filho. Adv.: Paulo de Arruda. Agravado: Izabel Abagge Ferreira do Amaral. Adv.: Osmar Nodari. Interessado: A Fortiori - Assessoria Imobiliária Ltda. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Despacho:
Trata-se de agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto contra despacho do Juiz da 2ª Vara Cível de Curitiba que, por entender que não existem provas nos autos de que a quantia depositada e arrestada da conta corrente bancária do Agravante corresponde ao seu salário, indeferiu pedido de anulação de arresto.
A penhora, ou arresto, de salários é expressamente vedada pelo disposto no artigo 649, Inciso IV, do Código de Processo Civil.
A jurisprudência pacificou-se no entendimento de que a conta corrente bancária, se proveniente de salário, enquandra-se nesta proibição.
Nesse sentido a recentíssima decisão da oitava Câmara Cível deste Tribunal, conforme se transcreve:
AGRAVO DE INSTRUMENTO 0186195-4 - CURITIBA - Ac. 13507 - PAULO ROBERTO VASCONCELOS - OITAVA CAMARA CIVEL- Julg: 22/04/02 - DJ: 03/05/02
Por unanimidade de votos, negaram provimento
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. PERCENTUAL DO SALARIO. CONTA SALARIO. IMPENHORABILIDADE. INTELIGENCIA DO ARTIGO 649, IV DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO.
"A CONTA CORRENTE SALARIO EM NOME DO EXECUTADO ONDE E DEPOSITADO MENSALMENTE POR SUA EMPREGADORA O SALARIO DECORRENTE DO CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE E ABSOLUTAMENTE IMPENHORAVEL."
As provas produzidas neste instrumento evidenciam que a conta corrente bancária do Agravante recebe apenas depósitos efetuado pelo seu empregador, donde se pode concluir que se trata de "conta corrente salário" e, como tal impenhorável.
Assim, concedo a liminar requerida, para o fim de que autorizar o levantamento do arresto, liberando a conta corrente nº 0011125-2, da Agência 2015, do Banco Bradesco S/A.
Comunique-se à 2ª Vara Cível de Curitiba, da liminar ora concedida, para que seja providenciado o levantamento da constrição.
Intime-se a agravada para apresentar resposta, nos termos do artigo 527, III, Código de Processo Civil.
Curitiba, 21 de agosto de 2002.
ROBERTO DE VICENTE
Relator Convocado

Despachos Relator
043. 0210593-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109006. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000197 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200000068 Declaratória. Agravante: Cnf - Consórcio Nacional Ltda. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Adv.: Christiani Maria Sartori Barbosa. Agravado: Rosa Naur Prestes da Costa. Agravado: Neusa Mary Machado. Agravado: José Marcio Napolitano. Agravado: Valmir José Gregorio. Agravado: Edy Hemerson Constantino. Adv.: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho:
Cuida-se de exceção de incompetência argüida pelo agravante, em ação declaratória de incidência de correção monetária cumulada com restituição de parcelas pagas proposta pelos ora agravados.
A matéria não se encontra elencada no art. 104, inciso III, da Constituição Estadual, e o valor atribuído à causa, R$ 10.000,00, à época da distribuição - janeiro/2002, é superior a vinte salários, não comportando, portanto, conversão para o rito sumário, sendo a competência, afeta ao Tribunal de Justiça do Estado.
Fixada a competência em relação a ação, o mesmo Tribunal deverá apreciar e julgar os recursos advindos de seus incidentes.
Assim, falecendo competência a esta Corte de Justiça, não se conhece do recurso, com a conseqüente remessa dos autos.
Intimem-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2.002.
ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Juiz Relator

Despachos Relator
044. 0210639-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109514. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000372 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 200100000177 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9100000339 Indenização. Agravante: Samir El Hajjar. Agravante: Rosemeri do Rocio de Paula Amorim. Agravante: Willian Amorim da Cruz. Agravante: Rafaela Amorim Freire. Adv.: Samir El Hajjar. Agravado: Sadia S/a Indústria e Comércio. Adv.: Leandro Alberto Bernardi. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Despacho:
Trata-se de agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto contra despacho do Juiz da 2ª Vara Cível de Paranaguá, que indeferiu requerimento no sentido de serem levantadas importâncias depositadas em processo de execução de título judicial, entendendo o Juiz "a quo" que o pedido encontra óbice no disposto no artigo 588, II, do CPC.
Todavia, compulsando os autos constata-se que trata-se de execução de sentença já transitada em julgado, estando pendente de decisão apenas alguns pontos discutidos nos embargos.
Existem, então, verbas incontroversas, sobre as quais não pende qualquer decisão e, portanto, em relação a estas, a execução é definitiva, o que permite que se autorize o levantamento das mesmas.
Assim, concedo a liminar requerida, para o fim de autorizar o saque pelos Agravantes dos valores depositados no Banco Itaú, Agência 0118 - Conta de Poupança judicial nº 34.274-0, nos seguintes percentuais: SAMIR EL HAJJAR - 7,10024%; ROSEMERI DO ROCIO DE PAULA AMORIM - 2,03351%; RAFAELA AMORIM FREIRE - 17,28162%; WILLIAN AMORIM DA CRUZ - 17,28162%.
Comunique-se à 2ª Vara Cível de Paranaguá, da liminar ora concedida.
Intime-se a agravada para apresentar resposta, nos termos do artigo 527, III, Código de Processo Civil.
Curitiba, 21 agosto de 2002.
ROBERTO DE VICENTE
Relator Convocado

Despachos Relator
045. 0210709-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108277. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100000050 Indenização. Agravante: Marcelo Cartoni. Adv.: Marlene de Castro. Agravado: Atdl - Auto Técnica Diesel Ltda.Adv.: Carlos Lomir Janes de Souza. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:
I. Recebo o recurso;
II. Defiro o requerido efeito suspensivo, obstada a remessa dos autos à Justiça laboral, até o definitivo julgamento do recurso pelo Colegiado;
III. Intime-se o Agravado, na forma e para os fins previstos no artigo 527, III, do Código de Processo Civil;
IV. Dê-se ciência deste despacho, antes por FAX, depois por ofício, ao MM. Juízo da 4ª Vara Cível de Maringá.
Intimem-se.
Curitiba, 20 de agosto de 2002.
JUIZ RONALD SCHULMAN
RELATOR

Despachos Relator
046. 0210866-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/110186. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200100000253 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9800000524 Ação Ordinária. Agravante: Caixa Seguradora S/a. Adv.: Luiz Carlos Lima. Adv.: Fernando Antonio Moura Fialho Silva. Agravado: Adão Gonçalves. Agravado: Aldo Fernandes Paes. Agravado: Antonio Angotti. Agravado: Arnaldo Poli. Agravado: Carlos Kirnev. Agravado: Dionizio Estevam da Silva. Agravado: Hélio Bernardo dos Santos. Agravado: Jair Germano Queiroz. Agravado: João David Rodrigues. Agravado: José Aparecido dos Santos. Agravado: José Perrone Filho. Agravado: Lucinda Barbosa da Silva. Agravado: Luzia Cardoso Pires. Agravado: Maria Elza Barbosa de Souza. Agravado: Maria Gardim de Souza. Agravado: Teuze da Silva. Agravado: Valdivino Domingos Filho. Agravado: Vicente Pereira da Silva. Adv.: Otávio Guilherme Ely. Adv.: Silvana Dal Pizzol Ely. Adv.: Otavio Guilherme Ely. Interessado: Irb - Resseguros do Brasil S/a. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Despacho:
1. Defiro o processamento do agravo.
2. Solicite-se informações ao Juízo da causa, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias, assim como sobre o cumprimento, pelo Agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.
3. Intime-se para resposta.
Curitiba, 23 de agosto de 2002.
ROBERTO DE VICENTE
Relator Convocado

Despachos Relator
047. 0211106-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111242. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Publicos. Ação Originária: 6500002002 Acidente do Trabalho. Agravante: Rose Mari Fagundes Assis. Adv.: José Maurício do Rego Barros. Adv.: Amanda Cristina Almeida. Agravado: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:
I- Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida pelo Juízo da Vara de Registros Públicos da Comarca de Curitiba, nos autos de Ação Acidentária, a qual indeferiu o pedido de tutela antecipada, qual seja, para inversão do benefício de auxílio doença comum (B-31) para auxílio doença acidentária (B-91).
Pelo decisum ora guerreado, o MM. Juiz a quo entendeu que se concedida a tutela antecipada a título de pagamento de pensão, poderia tal concessão tornar-se irreversível, pois não se convenceu da verossimilhança do direito alegado no pedido inicial.
II. Sem entrar no mérito da questão, vislumbro que o nobre magistrado a quo não se convenceu da existência dos requisitos indispensáveis à concessão da pretendida tutela antecipada, entendendo que esta concessão poderia tornar-se irreversível e não estar suficientemente demonstrada, prima facie, a verossimilhança do direito reclamado.
Observe-se que o juiz da causa é o mais indicado para analisar as circunstâncias relevantes e o momento oportuno para a concessão do pedido durante a instrução do processo.
No presente caso, entendeu o nobre julgador singular que, em cognição sumária, não se configuram presentes os requisitos concessivos da tutela pleiteada, porém, este entendimento não é definitivo, uma vez que poderá, a qualquer momento, desde que convencido pela parte do contrário, mudar seu entendimento e deferir a inversão do benefício de auxílio doença comum (B-31) para auxílio doença acidentária (B-91).
Assim sendo, não vislumbro, por ora, a urgência no provimento do presente pedido, muito menos o perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação, uma vez que, caso a decisão ora debatida não seja modificada em primeiro grau, no momento mais conveniente ao convencimento do ilustre Juiz monocrático, a questão poderá ser debatida em sede de agravo retido, apreciado em preliminar de eventual recurso de apelação interposto pela autora da ação principal, caso seja sucumbente no litígio.
III. "Ex positis", converto o presente agravo de instrumento em agravo retido nos autos principais de Ação Acidentária nº 65/2002, oriundos do Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Acidentes de Trabalho de Curitiba, nos termos do artigo 527, inciso II1, do Código de Processo Civil.
IV. À divisão, para as devidas anotações.
V. Após, remetam-se estes autos ao douto Juízo da causa, para os devidos fins, e com as cautelas de ofício.
Publique-se e intimem-se.
Curitiba, 26 de agosto de 2002.
JOATAN MARCOS DE CARVALHO
Relator Convocado
1 Inciso acrescentado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001 (DOU - 27/12/2001)

Despachos Relator
048. 0211178-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/83744. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200100000514 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Transportadora Itapemirim S/a. Adv.: Jackson Söndahl de Campos. Adv.: Francisco Emanoel Ravedutti Santos. Agravado: Serventenco S/c Ltda. Adv.: Simone Rita Zibetti de Souza. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:
1. Recebo o presente recurso, indeferindo o pretendido efeito suspensivo, por não vislumbrar presente o requisito do periculum in mora.
2. Intime-se o Agravado, na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC;
Intimem-se.
Curitiba, 23 de agosto de 2002.
JUIZ RONALD SCHULMAN
RELATOR

Despachos Relator
049. 0211298-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111253. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: Vara Cível. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000295 Manutenção de Posse. Autos Complementares: 9800000557 Ação Ordinária. Autos Complementares: 9800000473 Medida Cautelar. Agravante: Katia Regina Xavier de Souza. Adv.: Gustavo Justus do Amarante. Agravado: Condomínio Edifício Royal Garden. Adv.: Raimundo Messias Barbosa Carvalho. Adv.: Aquilino Panichella. Interessado: Marcos Roberto Xavier de Souza. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1. Observa-se deste caderno recursal que a questão submetida à consideração da instância ad quem, apesar de envolver no presente momento uma medida de natureza eminentemente possessória, insere-se por continência ou conexão, em contexto de maior amplitude, aliás como já examinado pela e. Sexta Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (fls. 161/162).
2. Destarte, com o devido respeito ao douto despacho de fls. 166, determino, com pé no que dispõe o artigo 104 da Constituição do Estado do Paraná, a urgente devolução destes autos àquela Corte de Justiça.
3. Intimem-se.
Curitiba, 26 de agosto de 2002.
JUIZ RONALD SCHULMAN
RELATOR

Despachos Juiz Convocado Relator
050. 0199257-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/61535. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Cível. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000000373 Reintegração de Posse. Agravante: Ivone Zanardo Aly. Agravante: José Mário Zanardo. Agravante: Maria Angelina Zanardo dos Passos. Agravante: Cláudio Zanardo. Adv.: Edison Roberto Massei. Adv.: Shirleny Maria dos Santos Massei. Adv.: Ivone Fatima Freitas. Agravado: Maria de Oliveira Rodrigues. Adv.: Ezilio Henrique Manchini. Adv.: Pedro de Jesus Ruy. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Despacho: Intimem-se os agravados para resposta, facultado-lhes a juntada de peças que entenderem serem convenientes.
Desnecessária a prestação de informações do juiz da causa, apenas dê-se ciência da interposição do presente recurso.
Curitiba, 27.8.02
Salvatore Antonio Astuti
RELATOR CONVOCADO

Despachos Juiz Convocado Relator
051. 0203425-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/79139. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: Vara Cível. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000441 Manutenção de Posse. Agravante: Europart- Administração, Empreendimentos e Participações Ltda. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Adv.: Vandocir Jose dos Santos. Adv.: Ramon de Medeiros Nogueira. Agravado: Condomínio do Catuaí Shopping Center Londrina. Adv.: Irineu Codato. Adv.: André Luiz Polimeni Massi. Adv.: Celia Regina Marcos Pereira. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:
Agravante: Europart Administração, Empreendimentos e Participações Ltda.
Agravada: Condomínio do Catuaí Shopping Center Londrina.
1. Junte-se petição da agravante em 12 laudas, com 12 documentos (incluindo cinco fotos).
2. A autora agravante Europart apresenta nova petição reiterando pedido de efeito suspensivo ativo, reafirmando a turbação possessória praticada pela ré agravada, discordando com a decisão do juiz de primeiro grau que não determinou o desfazimento da obra dita esbulhadora.
Mantenho o meu despacho de fls. 158 e 159. O raciocínio do juízo de primeiro grau em seu despacho de fls. 114 pelo qual "a ordem para desfazimento da obra apresenta-se, efetivamente, inoportuna nesta fase do processo porque não se trata de terreno encravado e mais, porque não existe, pela autora, a notícia de premência e urgência para utilização da área".
Tal decisão não é teratológica, pois que demonstra a inexistência de perigo de mora.
É importante considerar que o juízo a quo não afirmou a inexistência do alegado esbulho. Apenas considerou inoportuno o desfazimento liminar da obra porque o terreno da agravante não está encravado e não há notícia de premência e urgência para utilização da área. Não é, pois teratológico.
Veja-se que, em nenhum momento da petição a agravante afirma que o seu terreno está totalmente encravado com a obra. Afirma sim em sua lauda número 11, quinto parágrafo, que há encravamento na testada para a rua 3, o que é verdade, pois ali a agravada promove a obra impugnada.
Aliás, os croquis juntados com a referida petição demonstram que o terreno faz testada também, do outro lado, com a rua Marginal à rodovia Celso Garcia Cid.
Repita-se, não há decisão definitiva no juízo de primeiro grau a respeito do alegado esbulho. Há obras na testada que podem inviabilizar o uso do terreno da agravante e que mereça a tutela possessória, inclusive com desfazimento. Porém essa questão está relegada para outra fase do processo. Note-se que a qualquer tempo do processo, presente os requisitos, a tutela pode ser antecipada.
O juízo de primeiro grau, cauteloso, se limitou a paralisar, por ora, as obras, deixando o restante para analisar posteriormente.
Assim, como disse, mantenho o despacho de fls. 158 e 159, aguardando-se o dia do julgamento.
Curitiba, 22 de agosto de 2002
Marcos de Luca Fanchin
Relator.

Despachos Juiz Convocado Relator
052. 0209973-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/89700. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: Vara Cível. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000617 Indenização. Apelante: Bradesco Seguros S.a. Adv.: Antonio Carlos Cantoni. Apelado: Transportadora Falcão Ltda. Adv.: Sebastião Nei dos Santos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Considerando o acordo celebrado entre as partes, conforme noticiado às fls. 375/377 pelo Juízo a quo, fica sem objeto o recurso de apelação cível , razão por que, procedidas as devidas anotações e registros, determino a restituição dos autos à origem para os fins de direito.

Despachos Juiz Convocado Relator
053. 0211092-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109259. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000267 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200000018 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Agravado: Ricardo Romero. Agravado: Rubens dos Santos Filho. Agravado: Benedito Antonio da Silveira. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Despacho: Desnecessária a prestação de informações, apenas dê-se ciência ao Eminente Juiz da causa.

Não se verificando o pressuposto de perigo de dano à partes, que recomende atribuição de efeito suspensivo ao agravo, indefiro o pleito requerido pela agravante nesse sentido.
Intimem-se os agravados para resposta, facultada a untada de peças que entenderem convenientes.
Curitiba, 26.8.02
Salvatore Antonio Astuti
JUIZ CONVOCADO

Despachos Juiz Convocado Relator
054. 0211200-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111311. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara Cível. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000738 Indenização. Agravante: Sociedade Rural de Guarapuava. Adv.: Luiz Claudio Sebrenski. Agravado: Ana Maria Americano da Rosa. Adv.: Aureliano José de Arêdes. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Despacho:
Não há certidão de intimação da decisão agravada. A peça de fls. 28 consigna certidão incompleta, sem informação de quando teria se iniciado o prazo para interposição do recurso.

Assim, e no sentido de se promover a prévio juízo de admissibilidade do agravo, oficie-se ao Juiz da causa para que informe a respeito, em cinco dias.
Curitiba, 26.8.02
Salvatore Antonio Astuti
JUIZ CONVOCADO

Despachos Juiz Convocado Relator
055. 0211813-8 Medida Cautelar
Protocolo: 2002/114926. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200200039390 Medida Cautelar. Requerente: Plástico do Paraná Ltda.Adv.: Frederich Mark Rosa Santos. Adv.: Claudinei Dombroski. Adv.: Edgar Stoski de Albuquerque. Requerido: Copel Distribuição S/a.Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:
Do Cabimento da Medida
Não fosse pelos argumentos expendidos pela parte, a medida haveria de ser apreciada, já que pedido de cautela há de ser decidido. Ademais, estabelece o artigo 800, parágrafo único do CPC que: 'Interposto o recurso a medida será requerida diretamente ao Tribunal.' Assim, recebo o pedido.
Da questão posta
Sem adentrar ao mérito da r. decisão de primeiro grau, mesmo porque haverá de ser objeto do recurso de apelação, devo considerar que face à decisão terminativa (o que situou-se na esfera processual), a questão fática (concernente ao perigo da demora e da existência de um efetivo direito) restou indefinida, ao menos expressamente.
Da cautela
A questão posta diz respeito ao fato de estar ou não a requerente buscando com esta medida postergar o pagamento de débitos para com a requerida. É possível que sim, entretanto, dúvida não resta que está em jogo um grande número de empregos e que a interrupção do funcionamento de uma unidade industrial, da natureza da requerida traz transtornos e prejuízos incalculáveis.
Não é menos certo que a requerida, por outro lado, poderá ter aumentado seu prejuízo, com o aumento do seu crédito, que poderá não ser honrado ou vir a constituir-se, no futuro, em crédito falimentar.
Além disso, restou, ainda, a caução prestada, cuja idoneidade não foi questionada, e determino seja mantida até decisão final.
Da concessão
Assim, com base no artigo 800, parágrafo único, ressalvado o disposto pelo artigo 807, in fine, ambos do CPC, concedo a medida liminar, para determinar que a requerida COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, deixe de proceder ao corte do fornecimento de energia elétrica à requerente, até competente manifestação judicial expressa.
Disposições
Comunique-se o mm. Juiz da 4a . Vara da Fazenda Pública, especialmente no que se refere à manutenção da caução.
O requerido deverá ser citado, nos termos do artigo 802 do CPC, para contestar o feito, no prazo de cinco dias.
Dê-se ciência à requerente. Intime-se a requerida do inteiro teor desta decisão.
Expeça-se mandado.
Curitiba, 29 de agosto de 2002.
Joatan Marcos de Carvalho
Juiz de Direito

I Divisão Cível
Primeira Câmara Cível
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02709 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandro M. D. Sacramento	015	0211092-9
Annelise Justus	004	0200164-3
Antonio Henrique A. R. D. Mello	001	0186303-6
Ary Bracarense Costa Júnior	015	0211092-9
Carlos Lomir Janes De Souza	013	0210709-5
Cleverson J. Gusso	004	0200164-3
Danielle Anne Pamplona	005	0205954-7
Darci Frigo	006	0210125-9
Edison Roberto Massei	002	0199257-4
Ezilio Henrique Manchini	002	0199257-4
Fernando Antonio Moura F. Silva	014	0210866-5
Fernando Wilson Rocha Maranhão	008	0210331-7
	009	0210353-3
Francisco Emanoel R. Santos	016	0211178-4
Haroldo Rodrigues Fernandes	006	0210125-9
Ivone Fatima Freitas	002	0199257-4
Jackson Söndahl De Campos	016	0211178-4
Jorge Luis Ribeiro Rezende	010	0210522-8
Jose Pedro De Paula Soares	003	0200130-7
José Dantas Loureiro Neto	008	0210331-7
José Hipólito Xavier Da Silva	003	0200130-7
Julienne Perozin Garofani	004	0200164-3
Julio Jacob Junior	008	0210331-7
	009	0210353-3
Leandro Alberto Bernardi	012	0210639-8
Leonardo Sperb De Paola	003	0200130-7
Leonel Stevam Filho	011	0210571-1
Luciane Mombach Ito	008	0210331-7
	009	0210353-3
Luiz Carlos Lima	014	0210866-5
Marcelo Teisheiner Cavassani	015	0211092-9
Marcus Venicio Cavassin	004	0200164-3
Maria José Tavora Gil Belém	005	0205954-7
Marlene De Castro	013	0210709-5
Miriam Khahold	001	0186303-6
Márcia Montalto Rossato	008	0210331-7
	009	0210353-3
Ney Fabiano Knauber Brandão	003	0200130-7
Nídia Kosienczuk R. G. Santos	010	0210522-8
Osmar Nodari	011	0210571-1
Osvaldir Nodari	005	0205954-7
Otavio Guilherme Ely	014	0210866-5
Otávio Guilherme Ely	014	0210866-5
Otélio Renato Baroni	007	0210201-4
Paulo Cesar Silveira	008	0210331-7
Paulo De Arruda	011	0210571-1
Pedro De Jesus Ruy	002	0199257-4
Pedro Paulo Pamplona	005	0205954-7
Rogério Iurk Ribeiro	001	0186303-6
Samir El Hajjar	012	0210639-8
Shirleny Maria Dos S. Massei	002	0199257-4
Silvana Dal Pizzol Ely	014	0210866-5
Simone Rita Zibetti De Souza	016	0211178-4
Simone Rocha De Cristo Leite	007	0210201-4
Teresa Gricelda Cofre Rodriguez	006	0210125-9

Vista ao(s) agravado(s) - para resposta - Prazo: 10 dias
001. 0186303-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/133125. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9200000556 Rescisão de Contrato. Agravante: Luciano Cavalheiro Dall´acqua. Agravante: Marcelo Cavalheiro Dall´acqua. Adv.: Miriam Khahold. Agravado: Claúdia Amaral Rabello de Mello. Adv.: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Adv.: Rogério Iurk Ribeiro. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Motivo: para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - para resposta - Prazo: 10 dias
002. 0199257-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/61535. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Cível. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000000373 Reintegração de Posse. Agravante: Ivone Zanardo Aly. Agravante: José Mário Zanardo. Agravante: Maria Angelina Zanardo dos Passos. Agravante: Cláudio Zanardo. Adv.: Edison Roberto Massei. Adv.: Shirleny Maria dos Santos Massei. Adv.: Ivone Fatima Freitas. Agravado: Maria de Oliveira Rodrigues. Adv.: Ezilio Henrique Manchini. Adv.: Pedro de Jesus Ruy. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Motivo: para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - para resposta - Prazo: 10 dias
003. 0200130-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/64625. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200000000518 Indenização. Autos Complementares: 9900001019 Dissolução de Sociedade. Agravante: Chlorophylla Phytocosmética Ltda. Agravante: Chlorella Assessoramento de Marketing Ltda. Adv.: Leonardo Sperb de Paola. Agravado: Luiz Schweidson Neto. Adv.: José Hipólito Xavier da Silva. Agravado: Ana Maria Silva. Adv.: Ney Fabiano Knauber Brandão. Interessado: Rosane Schweidson. Interessado: José Schweidson Filho. Interessado: Léa Schweidson. Adv.: JOSE PEDRO DE PAULA SOARES. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Motivo: para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - para resposta - Prazo: 10 dias
004. 0200164-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/65018. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200200000152 Revisional de Aluguel. Agravante: Euclides José Gambeta. Adv.: Marcus Venicio Cavassin. Adv.: Cleverson J. Gusso. Agravado: Wanderlei Magrini Júnior. Adv.: Annelise Justus. Adv.: Julienne Perozin Garofani. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Motivo: para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - para resposta - Prazo: 10 dias
005. 0205954-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/90056. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9800000750 Ação de Despejo. Agravante: Espólio de Athos de Santa Thereza Abilhoa. Agravante: Angelys de Abreu Abilhoa. Adv.: Maria José Tavora Gil Belém. Adv.: Osvaldir Nodari. Agravado: Udo Fernando Heller. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Adv.: Danielle Anne Pamplona. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Motivo: para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - para resposta - Prazo: 10 dias
006. 0210125-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/106554. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000697 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 8800000092 Reintegração de Posse. Agravante: Pedro Alves Cabral. Agravante: Celso Anghinoni. Agravante: Dalto Luciano de Vargas. Agravante: José Augusto Santos. Agravante: Alberto Pasqualini Cloth. Adv.: Darci Frigo. Adv.: Teresa Gricelda Cofre Rodriguez. Agravado: Jorge Wolney Atalla. Adv.: Haroldo Rodrigues Fernandes. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Motivo: para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - para resposta - Prazo: 10 dias
007. 0210201-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/107004. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9900000478 Ação de Despejo. Agravante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba. Adv.: Simone Rocha de Cristo Leite. Agravado: Panificadora Califórnia Ltda. Adv.: Otélio Renato Baroni. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Motivo: para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - para resposta - Prazo: 10 dias
008. 0210331-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/107813. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200100000848 Indenização. Agravante: Petrobrás Distribuidora S/a.Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Adv.: Julio Jacob Junior. Agravado: Transportes Rossato S/a.Adv.: Márcia Montalto Rossato. Adv.: Luciane Mombach Ito. Adv.: Paulo Cesar Silveira. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Motivo: para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - para resposta - Prazo: 10 dias
009. 0210353-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/107712. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200100000848 Indenização. Agravante: Transportes Rossato S/a. Adv.: Márcia Montalto Rossato. Agravado: Petrobrás Distribuidora S/a. Adv.: Luciane Mombach Ito. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.: Julio Jacob Junior. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Motivo: para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - para resposta - Prazo: 10 dias
010. 0210522-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/106576. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100000279 Ação de Despejo. Agravante: Levítico Pinheiro de Freitas. Adv.: Nídia Kosienczuk R. G. Santos. Agravado: Jorge Luiz Ribeiro Rezende. Adv.: Jorge Luis Ribeiro Rezende. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Motivo: para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - para resposta - Prazo: 10 dias
011. 0210571-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109086. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000922 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000146 Ação de Despejo. Agravante: Luiz Yossuke Waizumi. Adv.: Leonel Stevam Filho. Adv.: Paulo de Arruda. Agravado: Izabel Abagge Ferreira do Amaral. Adv.: Osmar Nodari. Interessado: A Fortiori - Assessoria Imobiliária Ltda. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Motivo: para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - para resposta - Prazo: 10 dias
012. 0210639-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109514. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000372 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 200100000177 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9100000339 Indenização. Agravante: Samir El Hajjar. Agravante: Rosemeri do Rocio de Paula Amorim. Agravante: Willian Amorim da Cruz. Agravante: Rafaela Amorim Freire. Adv.: Samir El Hajjar. Agravado: Sadia S/a Indústria e Comércio. Adv.: Leandro Alberto Bernardi. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Motivo: para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - para resposta - Prazo: 10 dias
013. 0210709-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108277. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100000050 Indenização. Agravante: Marcelo Cartoni. Adv.: Marlene de Castro. Agravado: Atdl - Auto Técnica Diesel Ltda.Adv.: Carlos Lomir Janes de Souza. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Motivo: para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - para resposta - Prazo: 10 dias
014. 0210866-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/110186. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200100000253 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9800000524 Ação Ordinária. Agravante: Caixa Seguradora S/a. Adv.: Luiz Carlos Lima. Adv.: Fernando Antonio Moura Fialho Silva. Agravado: Adão Gonçalves. Agravado: Aldo Fernandes Paes. Agravado: Antonio Angotti. Agravado: Arnaldo Poli. Agravado: Carlos Kirnev. Agravado: Dionizio Estevam da Silva. Agravado: Hélio Bernardo dos Santos. Agravado: Jair Germano Queiroz. Agravado: João David Rodrigues. Agravado: José Aparecido dos Santos. Agravado: José Perrone Filho. Agravado: Lucinda Barbosa da Silva. Agravado: Luzia Cardoso Pires. Agravado: Maria Elza Barbosa de Souza. Agravado: Maria Gardim de Souza. Agravado: Teuze da Silva. Agravado: Valdivino Domingos Filho. Agravado: Vicente Pereira da Silva. Adv.: Otávio Guilherme Ely. Adv.: Silvana Dal Pizzol Ely. Adv.: Otavio Guilherme Ely. Interessado: Irb - Resseguros do Brasil S/a. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Motivo: para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - para resposta - Prazo: 10 dias

015. 0211092-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/109259. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000267 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200000018 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Agravado: Ricardo Romero. Agravado: Rubens dos Santos Filho. Agravado: Benedito Antonio da Silveira. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Motivo: para resposta.

Vista ao(s) agravado(s) - para resposta - Prazo: 10 dias
016. 0211178-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/83744. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200100000514 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Transportadora Itapemirim S/a. Adv.: Jackson Söndahl de Campos. Adv.: Francisco Emanoel Ravedutti Santos. Agravado: Serventenco S/c Ltda. Adv.: Simone Rita Zibetti de Souza. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Motivo: para resposta.

I Divisão Cível
Primeira Câmara Cível em Compo
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02678 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Omoto	002	0190767-9
José Da Costa Valim Filho	003	0211218-3
José Geraldo Louzã Prado	002	0190767-9
Manoel Teolindo Amaral Costa	001	0208430-4
Maria De Lourdes O. A. Hana	002	0190767-9

Despachos Presidente
001. 0208430-4 Mandado de Segurança Cível (C.Int.)
Protocolo: 2002/98630. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000061 Ação de Despejo. Impetrante: Fidelquino Evangelista Magalhães. Adv.: Manoel Teolindo Amaral Costa. Impetrado: Doutor Juiz de Direito da Vara Cível de Telêmaco Borba. Litis: Romildo de Almeida Calado. Órgão Julgador: Primeira Câmara Integral. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
Trata-se de mandado de segurança impetrado por FIDELQUINO EVANGELISTA MAGALHÃES, que se insurge contra ato (fls. 44/45) da MMª Juíza de Direito da Vara Cível de Telêmaco Borba.
O impetrante pede a concessão da ordem, em caráter liminar, para que se ordene a suspensão do despejo do impetrante.
2. Todavia, a situação retratada nos autos não contempla hipótese de admissibilidade da ação de mandado de segurança.
Extrai-se dos autos que o impetrante teve contra si ajuizada ação de despejo por falta de pagamento, cumulada com cobrança de aluguéis.
Em 13 de dezembro de 2001 foi proferida sentença, julgando procedente o pedido (fls.28/29).
O recorrido, apesar de notificado, não desocupou voluntariamente o imóvel, mas procedeu ao depósito judicial de parte do débito (fls. 29/36) e, em razão disso, requereu ao douto Juízo da causa a suspensão do despejo (fls. 37/39).
Ouvido, o autor da ação se manifestou contrariamente a essa pretensão (fls. 41/42) e, em seguida, a MMª Juíza exarou decisão (fls. 44/45), na qual ressaltou:
"Os réus requereram a purgação da mora intempestivamente e não apresentaram contestação.
Já houve prolação de sentença (...) que julgou procedente o pedido e determinou a desocupação do imóvel, bem como condenou os réus ao pagamento dos aluguéis devidos. A sentença ... transitou em julgado na data de 05.03.2002, ... sem que houvesse recurso por parte dos réus ou do autor.
Somente em 03.06.2002, após a notificação para desocupar o imóvel no prazo de 15 dias, efetuaram os réus o depósito do valor dos aluguéis devidos até a data da prolação da sentença (...).
Incabível, portanto, o pedido de reconsideração formulado.
Ressalto que a ação ajuizada é de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguéis. Requerida a purgação da mora intempestivamente e não havendo nenhum ato concreto dos réus para realmente efetuar o pagamento no momento apropriado, o pagamento realizado (...) após a prolação da sentença transitada em julgado não tem natureza de purgação da mora, mas consiste tão-só em cumprimento ao dispositivo condenatório da sentença, dispositivo este, independente da decretação do despejo, ou seja, o depósito efetuado não ilide a rescisão do contrato decretada na sentença.
...
Diante do exposto, INDEFIRO, o pedido de reconsideração por ser incabível e de natureza protelatória.
..." (fls. 44/45).
Trata-se de decisão de natureza interlocutória, na qual não se vislumbra flagrante ilegalidade ou teratologia.
Tal decisão deve ser impugnada através de recurso próprio, que é o agravo de instrumento (artigo 522, do Código de Processo Civil).
Segundo estabelece o artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, "não se dará mandado de segurança quando se tratar... de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição."
Com o advento da Lei nº 9.139/95, permitindo que o relator suspenda os efeitos da decisão interlocutória, objeto de agravo de instrumento, até o julgamento do recurso, aboliu-se de vez o manejo do "writ" como meio de impugnação de ato judicial dessa natureza.
Outro não é o entendimento da jurisprudência deste Tribunal de Alçada, que já decidiu:
"Não se conhece da ação de mandado de segurança se da decisão atacada couber recurso previsto nas leis processuais. Não se presta o 'mandamus' para servir de sucedâneo de recurso." (ac. nº 1123, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, DJ de 06/04/01).
Sobre a questão, também já proclamou o Superior Tribunal de Justiça que "a ação mandamental não pode ser utilizada como substutivo recursal." (ROMS nº 10.955/SC, 2ª Turma, DJU de 03/04/00, pág. 132).
Ante o exposto, com fundamento nos artigos 5º, II, e 8º, da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial.
Publique-se.
Curitiba, 29 de julho de 2002.
JUIZ CLAYTON CAMARGO

Presidente

Despachos Relator
002. 0190767-9 Ação Rescisória (C.Int.)
Protocolo: 2002/10653. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900000617 Dissolução de Sociedade. Autos Complementares: 9900001171 Reintegração de Posse. Autor: Produtos Químicos Guaçu Indústria e Comércio Ltda. Adv.: José Geraldo Louzã Prado. Adv.: Adalberto Omoto. Réu: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Maria de Lourdes Oliveira Abu Hana. Órgão Julgador: Primeira Câmara Integral. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho:
Manifeste-se a Autora acerca da resposta do Réu, fls. 80 a 101, bem como sobre os documentos apresentados.
Intimem-se.
Curitiba, 21 de agosto de 2.002
MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Relator

Despachos Relator
003. 0211218-3 Ação Rescisória (C.Int.)
Protocolo: 2002/110867. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Civel. Ação Originária: 9900000433 Prestação de Contas. Autor: Ney Guidoti Filho. Adv.: José da Costa Valim Filho. Réu: Angelina Maria Lomonaco Guidoti. Réu: Alberto Lorenzett. Réu: Carolina Guidotti Lorenzett. Réu: Ruth Lomanaco Guidoti Kasecker. Réu: Elias Ubirajara Kasecker Junior. Órgão Julgador: Primeira Câmara Integral. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Este Tribunal não é o competente para apreciar a presente Ação Rescisória contra a r. sentença que julgou a Ação de Prestação de Contas oriunda de Inventário.
De acordo com a Constituição Estadual, a competência deste Tribunal é taxativa e do egrégio Tribunal de Justiça é residual. No artigo 103, III, da Constituição Estadual não é prevista a competência deste Órgão para julgar a Ação de Prestação de Contas, notadamente em inventário.
Neste sentido, já decidiu este Tribunal:
"AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INVENTÁRIO DE BENS - COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
De acordo com a Constituição Estadual, artigo 103, III, não compete ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná processar e julgar Ação de Prestação de Contas, em Inventário" (Oitava Câmara Cível, Acórdão n. 4580, Relatora Juíza Dulce Maria Cecconi).
A competência para conhecer da presente Ação Rescisória, assim, é, induvidosamente, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para onde os autos devem ser remetidos.
Ante o exposto, não conheço do recurso, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado.
Curitiba, 26 de agosto de 2002.
JUIZ RONALD SCHULMAN
RELATOR

I Divisão Cível
Segunda Câmara Cível
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02731 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adyr Raitani Junior	003	0205323-2
Ailton Catenacci	008	0211180-4
Alberto Xavier Pedro	009	0211225-8
Alexandre Christoph L. Pacheco	015	0211462-1
Antonio Celestino Toneloto	001	0204189-6
Antônio Manssano Neto	014	0211362-6
Benoit Scandelari Bussmann	009	0211225-8
Carlos Arnaldo Falbo Lara	001	0204189-6
Cleverson Von Linsingen	013	0211933-5
Cristiane Andreazza Bussi	003	0205323-2
Denilson De Oliveira Silva	011	0211871-0
Edigardo Maranhão Soares	003	0205323-2
Emanuel Vitor Canedo Da Silva	015	0211462-1
Fábio Carneiro Cunha	003	0205323-2
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	001	0204189-6
Giovani Marcos Negrissoli	007	0211104-4
Henrique Afonso Pipolo	011	0211871-0
Humberto Ribeiro De Queiroz	010	0211655-6
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	007	0211104-4
Jorge Kitzberger	009	0211225-8
Jorge Luiz Lombard Chaves	006	0211028-9
José Carlos Marques	005	0210360-8
José Do Carmo Badaró	002	0204756-7/01
José Lagana	003	0205323-2
José Plinio Silva	001	0204189-6
João Conte Júnior	006	0211028-9
Jucélia Catarina B. Cabral	002	0204756-7/01
Julio Cesar Piuci Castilho	014	0211362-6
Luiz Antonio Lunardi	005	0210360-8
Marcel Souza De Oliveira	013	0211933-5
Marcelo Luiz Dreher	003	0205323-2
Marcos Antonio David	012	0211872-7
Marcos Roberto Gomes Da Silva	001	0204189-6
Maria Lucia De Queiroz M. Costa	010	0211655-6
Marlon Fábio Paladini	014	0211362-6
Mauro Cristiano Morais	009	0211225-8
Mauro Vignotti	001	0204189-6
Murilo Celso Ferri	015	0211462-1
Márcia Severina Badaró	002	0204756-7/01
Nilton Bussi	003	0205323-2
Oscar Fleischfresser	008	0211180-4
Paulo Roberto Barbieri	007	0211104-4
	013	0211933-5
Renato Galvão Carrilho	013	0211933-5
Rogério Montefusco A. Pessoa	009	0211225-8
Rosa Maria Zaniboni	006	0211028-9
Rubens Cezar Boschini	012	0211872-7
Tatiana Mendes De Siqueira	003	0205323-2
Teles De Andrade	011	0211871-0
	012	0211872-7
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	004	0210239-8
Wilson Nilton De Mello Neto	008	0211180-4

Despachos Relator
001. 0204189-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/80545. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Civel. Ação Originária: 9800000413 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9800000652 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: José Plinio Silva. Adv.: Carlos Arnaldo Falbo Lara. Agravado: Américo Fernandes. Agravado: Lélia Gomes Fernandes. Adv.: Mauro Vignotti. Adv.: Marcos Roberto Gomes da Silva. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Despacho:
Solicitem-se informações ao digno Dr. Juiz de Direito, em 10 (dez) dias, inclusive sobre o cumprimento do art. 526, do CPC. Em idêntico prazo, poderão os agravados responder. Intime-se o agravante, via publicação oficial.

Despachos Relator
002. 0204756-7/01 Agravo
Protocolo: 2002/106329. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Civel. Ação Originária: 2047567 Agravo de Instrumento. Agravante: Oswaldo Baptista. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Jucélia Catarina Buracoski Cabral. Agravado: Ana Cristina Debetir de Souza. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Despacho:
I - Pretende o agravante a reforma de decisão proferida nos autos de Execução de Título Extrajudicial, ajuizada sob n.º 34/2001, perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que indeferiu o seu requerimento de expedição de ofício para a Receita Federal solicitando informações sobre as declarações de renda e bens da pessoa jurídica de ANA CRISTINA DEBETIR DE SOUZA ME - firma individual de propriedade da executada ANA CRISTINA DEBITER DE SOUZA, e de ofício à instituição financeira (BANCO BRADESCO S/A: agência 0489, c/c 9310731-4, agência 2394, c/c 0005543-3) para verificar a existência de saldo nas contas bancárias da agravada, com o bloqueio de eventuais valores existentes nas referidas contas, o que requereu com vistas a garantir o pagamento do débito apurado na indigitada execução.
Mediante decisão monocrática e com esteio no art. 557, do CPC, rejeitou-se liminarmente a pretensão recursal ao fundamento de que manifestamente improcedente, conquanto a decisão recorrida estaria em perfeita consonância com a jurisprudência deste Tribunal.
Na forma prevista no § 1º, do art. 557, do CPC, manifesta o recorrente o presente agravo, almejando seja admitido o processamento do apelo pela Câmara.
Relatei
II - O presente agravo é recurso adequado e tempestivo, sendo certo que o agravo de instrumento do qual deriva está preparado e encontra-se corretamente formalizado, daí porque, deve ser conhecido.
Quanto ao seu mérito, e à vista das novas articulações trazidas pelo agravante, o apelo comporta acolhimento, devendo ser admitido o processamento do agravo para ulterior deliberação da Câmara.
III - Malgrado a parte agravada não tenha constituído procurador nos autos de origem, há que se proceder a sua intimação pessoal, conquanto o agravo pode produzir resultado prejudicial aos seus interesses no processo, o que implicaria em possibilidade de ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, mesmo porque, assim requerido pelo recorrente (f. 18/TA).
Intime-se, pois, a agravada, com observância de seu endereço declinado pelo agravante na petição inicial da Execução, à f. 21/TA, mediante carta com aviso de recebimento, ficando autorizada a subscrição do correspondente ofício pela Divisão Judiciária.
IV - Desnecessárias, outrossim, as informações do juízo recorrido.
V - Com ou sem as contra-razões recursais, retornem os autos conclusos para o julgamento.
VI - Intime-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002
EDGARD FERNANDO BARBOSA
Juiz Relator Convocado

Despachos Relator
003. 0205323-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/87463. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900033541 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200000034813 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900002417 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a - Carteira de Crédito Imobiliário. Adv.: Nilton Bussi. Adv.: Cristiane Andreazza Bussi. Agravado: Condomínio Edifício Lago Ibirá. Agravado: Alexandre Roberto Peixer. Agravado: Paulo Sérgio Alves. Agravado: Denise Cristina Andreassy Silva Alves. Agravado: Paulo Sérgio de Castro. Agravado: Sheila Maria Santiago de Castro. Agravado: Ênio Alberto Danzmann. Agravado: Márcia Terezinha Dambroz Peixer. Agravado: Carlos Alberto Marques. Agravado: Rosana Dobrezanski. Agravado: Edigardo Maranhão Soares. Agravado: Rosália Celeste Gutierrez Soares. Agravado: José Lagana. Agravado: Regina Helena Leite Lagana. Agravado: Adelmo Yunes Lunardi. Agravado: Rosângela Bussolin Dias. Agravado: Rogério Cesar da Silveira. Adv.: José Lagana. Adv.: Edigardo Maranhão Soares. Adv.: Tatiana Mendes de Siqueira. Agravado: Maurício Venícios dos Reis. Agravado: Eliza Regina Biskaia. Agravado: Zuleide Damaceno Santana. Agravado: Nalmir Fontana Feder. Adv.: Adyr Raitani Junior. Adv.: Marcelo Luiz Dreher. Adv.: Fábio Carneiro Cunha. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Despacho:
À f. 418-419/TA foi proferido o despacho que autorizou o processamento deste agravo, sem efeito suspensivo, quando facultou-se à parte agravada que contra-arrazoasse o apelo e juntasse documentos no prazo de 10 (dez) dias.
À f. 424/TA certificou-se que o prazo para as contra-razões recursais decorreu em 21/08/2002.
À f. 422/TA os agravados CONDOMÍNIO LAGO IBIRÁ e OUTROS formulam requerimento para a dilação de seu prazo para contra-arrazoar o agravo, pois não teriam tido acesso aos autos da ação principal, que se encontravam com carga para os advogados da parte contrária até 21/08/2002, consoante a certidão de f. 423/TA.
Inicialmente, cumpre-se registrar que, a teor do art. 191, do CPC, o prazo para as contra-razões recursais está se vencendo nesta data, 02/09/2002, ou seja, não se venceu 21/08/2002 como fora anotado na certidão de f. 424/TA, pois os agravados possuem procuradores diversos (cf. f. 04/TA), daí porque seu prazo conta-se em dobro.
Quanto ao pedido de dilação do prazo para as contra-razões, não se vislumbra justificável o requerimento na medida em que os recorrentes devem responder aos termos do agravo e não aos termos da ação principal. Logo, o prazo para a parte praticar o ato nos autos do agravo cursa independentemente da movimentação processual dos autos da ação principal.
Não há notícias de que os autos deste agravo não se encontravam à disposição dos agravados desde o início do respectivo prazo e, segundo a afirmação dos próprios requerentes, os autos da ação principal lhes estavam disponibilizados desde o dia 21/08/2002 (cf. f. 422/TA, parte final), assim como a documentação neles contida.
Assim sendo, para que não se caracterize ofensa a direito da parte adversa e por não vislumbrar as condicionantes do §§ 1º e 2º, do art. 183, do CPC, indefiro o requerimento de f. 422/TA.
Não obstante, e como estes autos foram encaminhados conclusos nesta data (cf. certidão de f. 425/TA), em face do que ficaram por 01 (um) dia indisponíveis aos agravados, restituo-lhes 01 (um) dia de prazo para que ofereçam suas contra-razões recursais.
Reitere-se o ofício de f. 420/TA - ao Juízo recorrido.
Intime-se.
Curitiba, 02 de setembro de 2002
EDGARD FERNANDO BARBOSA
Juiz Convocado

Despachos Relator
004. 0210239-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/106807. Matéria: Execução. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200200000389 Medida Cautelar. Agravante: Aldo Martines Garcia. Adv.: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho. Agravado: Maria Luiza Poças de Azevedo. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Despacho:
Visto
I- Defiro a formação do agravo.
II- Em dez dias o doutor Juiz Singular deverá prestar as informações que entender pertinentes.
III- Insurgiu-se o agravante contra decisão monocrática que deixou de conceder o arresto de um imóvel, em medida cautelar, sob o pressuposto de não restarem demonstrados o crédito do autor e a legitimidade da pessoa física (sócio) para figurar no pólo passivo da pretensão.
Entretanto, entendo estarem configurados, em cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão da liminar de arresto, já que a empresa da qual a agravada é sócia, ao que tudo indica, não está em condições financeiras de honrar os cheques emitidos.
Assim, atribuo o efeito ativo ao recurso para o fim de conceder a liminar de arresto pleiteada até ulterior deliberação deste Colegiado.
Tome-se por termo a caução em primeiro grau.
Oficie-se. Int.
Curitiba, 19 de agosto de 2.002.
Cristo Pereira, Relator.

Despachos Relator
005. 0210360-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/106922. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200200000304 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9600001135 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Carlos Marques. Agravado: Altemiro Albino. Agravado: Maria Duarte Albino. Adv.: Luiz Antonio Lunardi. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Despacho:
Banco do Brasil S.A. interpôs o presente Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida nos autos nº 304/2002, de Medida Cautelar de Caução de Título da Dívida Pública Incidental à Execução de Título Extrajudicial (autos nº1135/96) que move contra Altamiro Albino e Maria Duarte Albino e outros, através da qual o magistrado monocrático deferiu liminarmente o pedido, determinando a substituição da penhora incidente sobre os imóveis de propriedade dos autores pelas Apólices de Dívida Pública.
Sustenta que os agravados pretendem a substituição de todos os bens penhorados, mas não têm legitimidade para pleitear a substituição em relação aos bens pertencentes ao executado Pedro Teixeira Neto e outra, os quais não figuram no pólo ativo da cautelar; os títulos estão prescritos, nos termos do Decreto nº 263/67; o laudo unilateralmente encomendado não tem o condão de atestar a validade dos referidos títulos, deles não constando cláusula de correção monetária e de juros; ausência de validação pelo Banco Central do Brasil; não ter no mercado o valor apregoado pelos agravados; impossibilidade da substituição da penhora, pela manifesta discordância do credor, nos termos do art. 668 do Código de Processo Civil e finalmente, que a execução está sendo conduzida pelo modo menos gravoso para os executados e se há excesso de penhora é possível sua redução.
Parecendo-me relevante a fundamentação expendida pelo agravante, e tendo em conta a tendência da jurisprudência no pertinente ao tema, é de se aplicar o almejado efeito suspensivo até o julgamento final deste recurso.
Solicitem-se informações ao digno Dr. Juiz de Direito, em um decêndio, inclusive sobre o cumprimento do art. 526, do CPC.
Em idêntico prazo, poderão os agravados responder.
Intimem-se.
Em, 26 de agosto de 2002.
MORAES LEITE
Juiz Relator

Despachos Relator
006. 0211028-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/110981. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Civel. Ação Originária: 200200026723 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 200200026583 Declaratória. Agravante: Niposul Ltda. Adv.: Jorge Luiz Lombard Chaves. Agravado: Global Bebidas e Alimentos Ltda. Adv.: João Conte Júnior. Adv.: Rosa Maria Zaniboni. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Despacho:
Vistos.
I - O presente agravo é derivado dos autos de Impugnação ao Valor da Causa autuada sob o n.º 26.723, face a Ação Declaratória de Nulidade de Duplicatas (autos n.º 26.583), que cursa perante o Juízo da 13ª Vara Cível da Capital, em que é impugnante GLOBAL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
A agravante NIPOSUL LTDA pretende a reforma da decisão (f. 08-10 TA) que deferiu a impugnação ao valor da causa, fixando-o em R$ 519.666,02 (quinhentos e dezenove reais, seiscentos e sessenta e seis reais e dois centavos) ao decidir pela soma do total dos danos materiais ao valor das duplicatas que se requer serem anuladas e, ainda, condenando a agravante/impugnada ao pagamento das custas processuais.
Em síntese, sustenta o agravante que o despacho merece reforma porque foi lançado em premissa equivocada uma vez que o agravante não estimou o valor de danos materiais que sofreu, mas requereu que fosse ele apurado por prova pericial e que, quanto aos danos morais, requereu seu arbitramento.
Culminou o agravante requerendo o conhecimento e o provimento do apelo, a fim de que seja declarado sem eficácia a decisão recorrida, e atribuindo-se efeito suspensivo a este agravo mediante a justificativa de que está sendo compelido a, por força da decisão agravada, preparar o valor das custas processuais com base no valor da causa reconhecido no despacho agravado, e não com base no valor estimado pelo agravante, que é inferior àquele outro.
Com efeito, o apelo merece processamento, porém não lhe deve ser atribuído o pretendido efeito suspensivo posto que, malgrado a argumentação trazida pelo recorrente, não se vislumbra que, se mantida a decisão recorrida, poderá verificar-se injusto e irreparável prejuízo para o agravante, como reclamado no art. 558, caput, do CPC.
Admito pois, o processamento do recurso, sem, contudo, conceder o pretendido efeito suspensivo.
II - Como facultado pelo art. 527, inciso I, do CPC, solicitem-se informações ao digno juízo recorrido.
III - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso.
IV - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a assinar o(s) ofício(s) que se fizer(em) necessário(s) para o cumprimento desta deliberação.
V - Oportunamente, retornem os autos à conclusão.
Curitiba, 26 de agosto de 2.002
EDGARD FERNANDO BARBOSA
Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

Despachos Relator
007. 0211104-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111292. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200100001329 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Wanessa Casapura. Agravado: Antonio Carlos Silva. Adv.: Giovani Marcos Negrissoli. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Despacho:
Cuida-se de agravo, na modalidade de instrumento, manejado contra a r. decisão que, em sede de ação ordinária de revisão, determinou que o réu, ora agravante efetuasse o pagamento dos honorários do perito.
Alega-se que a decisão agravada deixou de considerar o disposto no art. 33 do Código de Processo Civil, que o agravante não requereu a produção de prova pericial, que sempre manifestou-se pelo julgamento antecipado da lide, e, por tais razões, requer seja dado efeito suspensivo ao presente recurso.
Diante do relevo da fundamentação, e, podendo haver perigo da ocorrência de dano de difícil reparação, é de ser concedido o almejado efeito suspensivo, até o julgamento do presente recurso.
Solicitem-se informações ao digno Dr. Juiz de Direito, em um decêndio.
Em idêntico prazo, poderá o agravado responder.
Intimem-se.
Em 23 de agosto de 2002.
MORAES LEITE
Juiz Relator

Agravo de Instrumento nº 150.079-2 f.2

Despachos Relator
008. 0211180-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/78539. Matéria: Execução. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9900000015 Declaratória. Agravante: Orica Brasil Ltda. Adv.: Oscar Fleischfresser. Adv.: Wilson Nilton de Mello Neto. Agravado: Ibq - Indústrias Químicas Ltda. Adv.: Ailton Catenacci. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:
I - Recebo o recurso de agravo de instrumento, por estarem presentes, em análise inicial, os seus requisitos de admissibilidade.
II - Defiro o pleito de concessão de efeito suspensivo, visto que há consolidado entendimento jurisprudencial no sentido de que a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos podem ser formalizadas em qualquer época anterior ao início dos trabalhos do perito nomeado, por ausência de prejuízo em caso de descumprimento do prazo estabelecimento pelo art. 421, §1º, do Código de Processo Civil. Esclareço que o efeito suspensivo deve ser concedido no efeito ativo, para a finalidade de prosseguimento do feito, com imediato acatamento dos quesitos e da indicação do assistente técnico, para que não se configure prejuízo para a marcha processual.
III - Informe-se com urgência ao ilustre Magistrado a quo, solicitando-lhe, ainda, informações, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.
IV - Intime-se o agravado para que, querendo, apresente contraminuta no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2002.
FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
Relator
Agravo de Instrumento nº 211.180-4 02

Despachos Relator
009. 0211225-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111930. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200100000320 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100001493 Rescisão de Contrato. Agravante: Casa Construção Industrializada S/a.Agravante: Eco Hills S/a.Adv.: Benoit Scandelari Bussmann. Agravado: Parse - Instituto de Seguridade Social do Badep. Agravado: Fapa - Fundação Assistencial e Previdenciária da Emater Paraná. Agravado: Fusan - Fundação Sanepar de Previdência e Assistência. Agravado: Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social. Adv.: Rogério Montefusco Arrais Pessoa. Adv.: Jorge Kitzberger. Adv.: Mauro Cristiano Morais. Adv.: Alberto Xavier Pedro. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:
I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos para sua admissibilidade.
II - Deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado, vez que resta clara, no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples da Eco Hills S/A (fls.474/487), a posição da agravante como interveniente anuente e prestadora de garantia fidejussória, no campo IV, item 7, o que a legitima para figurar no pólo passivo da pretensão executória.
Ademais, não se verifica violação aos artigos 896 e 1483, do Código Civil, pois evidente a vontade das partes na formulação de referido instrumento particular, além de se observar a prestação formal da garantia fidejussória, por meio de cláusula escrita.
III - Intime-se os agravados para, querendo, apresentarem contraminuta no prazo de 10 (dez) dias.
IV - Solicite-se informações ao ilustre Magistrado a quo, para que as preste em 10 (dez) dias.
V - Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.
Intime-se.
Curitiba, 26 de agosto de 2002.
FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
Relator

Despachos Relator
010. 0211655-6 Habeas Corpus Civel
Protocolo: 2002/114101. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Cível. Ação Originária: 200000004308 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Bel. Humberto Ribeiro de Queiroz. Impetrante: Bel. Maria Lucia de Queiroz. Paciente: Artêmio Trapp. Adv.: Humberto Ribeiro de Queiroz. Adv.: Maria Lucia de Queiroz Munhoz Costa. Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:
I - Cuida-se de habeas corpus impetrado em face de despacho pelo qual o ilustre Magistrado a quo determinou a prisão civil do paciente, que teria descumprido os encargos da condição de depositário.
II - As razões elencadas pelos impetrantes não dão ensejo à concessão liminar da ordem, visto que os documentos apresentados não identificam os bens penhorados como objeto dos contratos.
Ademais, não está afastada a hipótese de infidelidade nas obrigações do depositário, uma vez que não houve produção de prova no sentido de descaracterizar a má-fé, a priori, verificada nos autos.
Desta forma, indefiro o pedido de concessão liminar da ordem de habeas corpus.
III - Solicite-se informações da autoridade apontada como coatora.
IV - Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.
Intime-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
Relator
Habeas Corpus nº 211.655-6 02

Despachos Relator
011. 0211871-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114251. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9800000190 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000117 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco América do Sul S/a.Adv.: Teles de Andrade. Agravado: Egberto Luiz Jardinete. Agravado: Patrícia de Almeida Araújo. Adv.: Henrique Afonso Pipolo. Adv.: Denilson de Oliveira Silva. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli. Despacho:
1. Banco América do Sul S.A. agrava de instrumento a decisão proferida nos autos nº 190/98 de Embargos opostos por Egberto Luiz Jardinete e Patrícia de Almeida Araújo à Execução que contra os mesmos promove, através da qual o magistrado singular, após declarar a invalidade da intimação e conseqüentemente da certidão do trânsito em julgado da sentença, reabriu prazo para a apresentação de recurso.
Sustenta que a decisão contraria frontalmente disposição legal, tendo em vista que declarou a nulidade dos atos por ausência de citação do nome do advogado substabelecido na publicação. Entretanto, o substabelecimento é com reserva de poderes, não existindo nenhum vício na intimação; que a decisão atacada causa prejuízo ao banco-exequente, pelo que pugnou pela concessão de efeito suspensivo e no final pelo provimento do recurso.
2. Diante da relevância da fundamentação, estando presente a possibilidade de dano irreparável, concedo o efeito suspensivo pleiteado, até o julgamento final deste recurso.
Solicitem-se informações ao digno Dr. Juiz de Direito, em prazo de dez dias, inclusive sobre o cumprimento do art. 526, do CPC.
Em idêntico prazo, poderá o agravado responder.
Intimem-se.
Em, 29 de agosto de 2002.
Juiz Conv. Vicente Misurelli - Relator
Agravo de Instrumento nº 211.871-0 f.2

Despachos Relator
012. 0211872-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114249. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9800000117 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000190 Embargos a Execução. Agravante: Banco América do Sul S/a.Adv.: Teles de Andrade. Agravado: Egberto Luiz Jardinete. Agravado: Patrícia de Almeida Araújo. Adv.: Marcos Antonio David. Adv.: Rubens Cezar Boschini. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli. Despacho:
1. Banco América do Sul S.A. agrava de instrumento a decisão proferida nos autos nº 117/98 de Execução de Título Extrajudicial que promove contra Egberto Luiz Jardinete e Patrícia de Almeida Araújo, através da qual o magistrado singular, após declarar a invalidade da intimação e conseqüentemente da certidão do trânsito em julgado da sentença, suspendeu o cumprimento do mandado de desocupação e de praceamento designado.
Sustenta que a decisão contraria frontalmente disposição legal, tendo em vista que declarou a nulidade dos atos por ausência de citação do nome do advogado substabelecido na publicação.
Entretanto, o substabelecimento é com reserva de poderes, não existindo nenhum vício na intimação; que a suspensão da desocupação causa prejuízo ao banco-exequente , já o imóvel encontra-se ocupado por terceiros, não recebendo valor algum, pelo que pugnou pela concessão de efeito suspensivo e no final pelo provimento do recurso.
2. Diante da relevância da fundamentação, estando presente a possibilidade de dano irreparável, concedo o efeito suspensivo pleiteado, até o julgamento final deste recurso.
Solicitem-se informações ao digno Dr. Juiz de Direito, em prazo de dez dias, inclusive sobre o cumprimento do art. 526, do CPC.
Em idêntico prazo, poderá o agravado responder.
Intimem-se.
Em, 29 de agosto de 2002.
Juiz Conv. Vicente Misurelli - Relator

Despachos Relator
013. 0211933-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/115876. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200100001007 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a.Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Urânia Gurgel de Albuquerque. Adv.: Marcel Souza de Oliveira. Adv.: Cleverson Von Linsingen. Adv.: Renato Galvão Carrilho. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:
I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos de admissibilidade.
II - Defiro o efeito suspensivo pleiteado, nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, por não caber, ao agravante, o adiantamento dos honorários do perito.
Esclarece-se que a relação contratual em tela está protegida pelo Código de Defesa do Consumidor, pois em se tratando de atividade de natureza bancária, os recursos obtidos não tiveram destino à atividade mercantil, mas sim, a agravada, como pessoa física, pactuou a aquisição de imóvel residencial, restando reconhecível a posição de consumidor e presumida sua hipossuficiência.
Contudo, mesmo após tal entendimento, conclui-se que o benefício da inversão do ônus probatório, gozado pelo consumidor, não tem a significação de dispensa do pagamento das despesas processuais, pois deve ser preservada a norma presente no art. 33 do diploma processual civil, pela qual o pagamento dos honorários do perito deve ser imposto a quem requer a realização da perícia; no caso dos autos, à agravada.
III - Informe-se, com urgência, ao ilustre Magistrado a quo, solicitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias.
IV - Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.
Curitiba, 02 de setembro de 2002.
FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
Relator
Despachos Juiz Convocado Relator
014. 0211362-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111562. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9800000247 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9400000138 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Achilles Parma Neto. Adv.: Antônio Manssano Neto. Adv.: Marlon Fábio Paladini. Agravado: Rodobens Administração e Promoções Ltda.Adv.: Julio Cesar Piuci Castilho. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Despacho:
Vistos.
I - O presente agravo é derivado dos autos de Carta Precatória, autuada sob n.º 247/98, que tramita perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá/PR, extraída de Ação de Execução de Título Extrajudicial, que cursa perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, autuada sob o n. 138/1994, movida por RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. contra ACHILLES PARMA NETO.
O agravante ACHILLES PARMA NETO pretende a reforma da decisão (f. 94-95 TA) que, rejeitou a argüição de nulidade do processo executivo desde o Laudo de Avaliação e de todos os atos que lhe são posteriores, bem como do argumento de que a arrematação do bem fora feita por preço vil, em face do que, foi determinada a expedição da correspondente Carta de Arrematação em favor do arrematante, no caso, o próprio agravado/credor.
Em síntese, sustenta o agravante que o despacho merece reforma porque, apesar da indicação nos autos da Carta Precatória para que fossem intimados os interessados sobre o valor da avaliação do bem constrito, o Curador Especial nomeado ao Executado, não foi intimado, o que tornaria nulo o processo a partir desse suposto vício.
Alega, ainda o agravante, que a falta de intimação do Curador Especial impossibilitou que o valor constante no Laudo de Avaliação fosse contestado, ante sua discrepância com a realidade, pois, conforme suas alegações, o imóvel penhorado, avaliado em R$49.050,00 (quarenta e nove mil e cinqüenta reais), fora avaliado por duas conceituadas imobiliárias da cidade de Maringá por R$87.000,00 (oitenta e sete mil reais) e R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), respectivamente. Ocorre que o bem foi arrematado pelo exeqüente/agravado pela importância de R$29.921,00 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e um reais), o equivalente a 190% inferior ao valor das avaliações feitas pelas imobiliárias, configurando-se, pois, arrematação por preço vil.
Culminou o agravante requerendo o conhecimento e o provimento do apelo, a fim de que seja sobrestada a expedição da Carta de Arrematação e declarada a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir do Laudo de Avaliação, atribuindo-se efeito suspensivo a este agravo para aqueles fins.
Com efeito, o apelo merece processamento, e deve ser-lhe atribuído o efeito suspensivo parcial, posto que, à vista da documentação trazida pelo recorrente, há razoabilidade em sua argumentação e, se mantida a decisão recorrida poderá, com a expedição da Carta de Arrematação, verificar-se injusto prejuízo, quiçá irreparável, para o agravante.
No entanto, não se vislumbram elementos de prova suficientes para se antecipar a pretendida declaração de nulidade dos atos processuais.
Admito pois, o processamento do recurso, mediante o efeito suspensivo para, tão somente, sobrestar a expedição da Carta de Arrematação.
II - Excepcionalmente, e como facultado pelo art. 527, inciso I, do CPC, solicitem-se informações ao digno juízo recorrido.
III - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso.
IV - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a assinar o(s) ofício(s) que se fizer(em) necessário(s) para o cumprimento desta deliberação.
V - Oportunamente, retornem os autos à conclusão.
Curitiba, 27 de agosto de 2.002
EDGARD FERNANDO BARBOSA
Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

Despachos Juiz Convocado Relator
015. 0211462-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113083. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200200000478 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 200100001559 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200200000293 Medida Cautelar. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Murilo Celso Ferri. Adv.: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Hayon Importadora Ltda. Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Despacho:
Agravo de Instrumento n.º 0211462-1 -
11 Vara Cível da Comarca de Curitiba
Agravante: BANCO BRADESCO S/A
Agravado: HAYON IMPORTADORA LTDA
Vistos.
Pretende o agravante a reforma de decisão proferida nos autos de impugnação ao valor da causa, ajuizado sob n. 478/2002 perante a 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que foi julgada procedente, rejeitando-se, pois, o valor da causa atribuído pelo agravante nos autos de ação de revisão contratual c/c repetição de indébito(autos n.º 1559//2001).
Culmina o agravante requerendo o conhecimento e provimento do recurso, não tendo sido requerida a concessão do efeito suspensivo.
I - Admito o processamento do recurso, uma vez que presentes os requisitos de sua admissibilidade
II - Conforme facultado pelo art. 527, inciso IV do CPC, oficie-se ao Juiz da causa solicitando-lhe informações no prazo de dez (10) dias.
III - Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao presente apelo no prazo de dez (10) dias (CPC, art. 527, III).
IV - Autorizo a Chefe da Divisão Judiciária a subscrever os ofícios que se fizerem necessários para o cumprimento das deliberações supra.
V - Oportunamente, retornem os autos à conclusão.
Curitiba, 28 de agosto de 2.002.
EDGARD FERNANDO BARBOSA
Juiz Relator Convocado

I Divisão Cível
Segunda Câmara Cível
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02733 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carina Pescarolo	001	0200653-5
Evandro L. Pezoti	001	0200653-5
João Leonel Antocheski	001	0200653-5
Kiyoshi Ishitani	001	0200653-5

Despachos Relator
001. 0200653-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/129488. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200000000397 Indenização. Apelante: Belka Adubos e Defensivos Ltda. Adv.: Kiyoshi Ishitani. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: João Leonel Antocheski. Adv.: Carina Pescarolo. Adv.: Evandro L. Pezoti. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho:
Vistos.
I - Pretende a apelante BELKA ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA. a reforma da sentença (fs. 304/310) de improcedência da ação indenizatória por danos materiais e morais que ajuizou em desfavor do BANCO BRADESCO S/A.
De acordo com o contido na petição inicial, as partes entabularam um contrato de desconto bancário, através do qual o banco réu, ora recorrido, após ter-se creditado do valor representado por diversas duplicatas emitidas pela autora e recorrente e de não ter obtido o respectivo pagamento pelos sacados, promoveu o desconto do valor dos títulos na conta-corrente da emitente.
Alegando que o réu omitiu-se em devolver-lhe os títulos, impossibilitando "... que a Autora recebesse os créditos dos sacados e verdadeiros devedores" (f. 03), postulou a ora recorrente por indenização material equivalente ao valor das duplicatas (R$269.383.59), além de danos morais a serem fixados judicialmente, pedidos que foram negados pela sentença recursada.
II - Não obstante tenha sido distribuído este recurso para esta Câmara (2ª), a competência para o seu conhecimento e julgamento não pertence a este Tribunal.
Nos termos do disposto no artigo 104, III, alínea "g" da Constituição Estadual (nova numeração dada pela Emenda Constitucional n.º 14, de 10/12/2001), compete ao Tribunal de Alçada julgar em grau de recurso "as execuções por título extrajudicial e ações que lhe forem conexas, exceto as relativas à matéria fiscal de competência do Estado, a falência e à concordata".
Sucede que as duplicatas que respaldam o pedido indenizatório não podem ser entendidas como títulos executivos extrajudiciais.
Com efeito, somente as duplicatas aceitas, protestadas ou não, podem ser assim consideradas. Para aquelas que não tiverem sido aceitas, imperiosa a demonstração de que tenham sido protestadas, que estejam acompanhadas de documento que comprove a entrega das mercadorias ou prestação do serviço e, ainda, que o sacado não tenha comprovadamente recusado o aceite. Essa a exigência do artigo 15, II, alíneas "a" a "c", da Lei n.º 5.474/68.
Tais requisitos, no entanto, não constam dos autos.
O que somente se pode inferir dos documentos de fs. 102/221 é que alguns títulos foram protestados por indicação da instituição financeira por falta de devolução e outros por falta de aceite e pagamento. Inexiste demonstração, no entanto, quanto à entrega das mercadorias ou prestação dos serviços que deram ensejo à emissão das cártulas.
Se assim é, ou seja, ausentes os títulos executivos judiciais que fixariam a competência de julgamento deste Tribunal, devem os autos ser remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado, em razão de sua competência residual para conhecer e julgar o recurso.
Ademais, a competência daquele pretório também se justifica em razão do valor atribuído à causa, de R$269.383,59, muito superior aos 20 salários mínimos previstos no artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Tal circunstância afasta também a aplicação do disposto na alínea "f" do citado artigo da Carta Estadual, sendo certo que o trâmite processual foi o ordinário.
III - Posto isso, restituo estes autos à Divisão Judiciária para os fins de, uma vez efetuadas as devidas anotações, serem os autos remetidos ao colendo Tribunal de Justiça.
Intimem-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
EDGARD FERNANDO BARBOSA
Juiz Relator Convocado

I Divisão Cível
Segunda Câmara Cível
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02734 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ailton Catenacci	004	0211180-4
Alberto Xavier Pedro	005	0211225-8
Alexandre Christoph L. Pacheco	006	0211462-1
Antonio Celestino Toneloto	001	0204189-6
Benoit Scandelari Bussmann	005	0211225-8
Carlos Arnaldo Falbo Lara	001	0204189-6
Cleverson Von Linsingen	009	0211933-5
Denilson De Oliveira Silva	007	0211871-0
Emanuel Vitor Canedo Da Silva	006	0211462-1
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	001	0204189-6
Giovani Marcos Negrissoli	003	0211104-4
Henrique Afonso Pipolo	007	0211871-0
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	003	0211104-4
Jorge Kitzberger	005	0211225-8
José Carlos Marques	002	0210360-8
José Plinio Silva	001	0204189-6
Luiz Antonio Lunardi	002	0210360-8
Marcel Souza De Oliveira	009	0211933-5
Marcos Antonio David	008	0211872-7
Marcos Roberto Gomes Da Silva	001	0204189-6
Mauro Cristiano Morais	005	0211225-8
Mauro Vignotti	001	0204189-6
Murilo Celso Ferri	006	0211462-1
Oscar Fleischfresser	004	0211180-4
Paulo Roberto Barbieri	003	0211104-4
	009	0211933-5
Renato Galvão Carrilho	009	0211933-5
Rogério Montefusco A. Pessoa	005	0211225-8
Rubens Cezar Boschini	008	0211872-7
Teles De Andrade	007	0211871-0
	008	0211872-7
Wilson Nilton De Mello Neto	004	0211180-4

Vista ao(s) agravado(s) - PARA RESPOSTA - Prazo: 10 dias
001. 0204189-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/80545. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9800000413 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9800000652 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: José Plinio Silva. Adv.: Carlos Arnaldo Falbo Lara. Agravado: Américo Fernandes. Agravado: Lélia Gomes Fernandes. Adv.: Mauro Vignotti. Adv.: Marcos Roberto Gomes da Silva. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Motivo: PARA RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - PARA RESPOSTA - Prazo: 10 dias
002. 0210360-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/106922. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000304 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9600001135 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Carlos Marques. Agravado: Altemiro Albino. Agravado: Maria Duarte Albino. Adv.: Luiz Antonio Lunardi. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Motivo: PARA RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - PARA RESPOSTA - Prazo: 10 dias
003. 0211104-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111292. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100001329 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Agra

vado: Wanessa Casapura. Agravado: Antonio Carlos Silva. Adv.: Giovani Marcos Negrissoli. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Motivo: PARA RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - PARA RESPOSTA - Prazo: 10 dias
004. 0211180-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/78539. Matéria: Execução. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000015 Declaratória. Agravante: Orica Brasil Ltda. Adv.: Oscar Fleischfresser. Adv.: Wilson Nilton de Mello Neto. Agravado: Ibq - Indústrias Químicas Ltda. Adv.: Ailton Catenacci. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Motivo: PARA RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - PARA RESPOSTA - Prazo: 10 dias
005. 0211225-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111930. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200100000320 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100001493 Rescisão de Contrato. Agravante: Casa Construção Industrializada S/a.Agravante: Eco Hills S/a.Adv.: Benoit Scandelari Bussmann. Agravado: Parse - Instituto de Seguridade Social do Badep. Agravado: Fapa - Fundação Assistencial e Previdenciária da Emater Paraná. Agravado: Fusan - Fundação Sanepar de Previdência e Assistência. Agravado: Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social. Adv.: Rogério Montefusco Arrais Pessoa. Adv.: Jorge Kitzberger. Adv.: Mauro Cristiano Morais. Adv.: Alberto Xavier Pedro. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Motivo: PARA RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - PARA RESPOSTA - Prazo: 10 dias
006. 0211462-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113083. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200200000478 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 200100001559 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200200000293 Medida Cautelar. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Murilo Celso Ferri. Adv.: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Hayon Importadora Ltda. Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Motivo: PARA RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - PARA RESPOSTA - Prazo: 10 dias
007. 0211871-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114251. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9800000190 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000117 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco América do Sul S/a.Adv.: Teles de Andrade. Agravado: Egberto Luiz Jardinete. Agravado: Patrícia de Almeida Araújo. Adv.: Henrique Afonso Pipolo. Adv.: Denilson de Oliveira Silva. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli. Motivo: PARA RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - PARA RESPOSTA - Prazo: 10 dias
008. 0211872-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114249. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9800000117 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000190 Embargos a Execução. Agravante: Banco América do Sul S/a.Adv.: Teles de Andrade. Agravado: Egberto Luiz Jardinete. Agravado: Patrícia de Almeida Araújo. Adv.: Marcos Antonio David. Adv.: Rubens Cezar Boschini. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Convocado Vicente Del Prete Misurelli. Motivo: PARA RESPOSTA.

Vista ao(s) agravado(s) - PARA RESPOSTA - Prazo: 10 dias
009. 0211933-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/115876. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200100001007 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a.Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Urânia Gurgel de Albuquerque. Adv.: Marcel Souza de Oliveira. Adv.: Cleverson Von Linsingen. Adv.: Renato Galvão Carrilho. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Motivo: PARA RESPOSTA.

I Divisão Cível
Quarta Câmara Cível
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.01074 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adao Monteiro	055	0210694-9
Adelino Marcon	028	0205993-4
	031	0206600-8
Adilson Luiz Bohatczuk	005	0189589-8/01
Adolfo Luis De Souza Gois	025	0204547-8/01
Albino Jose De Boni	054	0210689-8
Alcir Sperandio	002	0179553-5/01
Alessandro M. D. Sacramento	022	0203387-8
	035	0207779-2
	057	0210857-6
Alexander De Paula Silva	011	0197179-7
Alexandre Marcos Göhr	062	0211112-6
Alexandre Nelson Ferraz	050	0210371-1
Alexandre Postiglione Bührer	042	0209281-5
Altamirano Pereira Neto	018	0202771-6
Aluir Romano Zanellato Filho	002	0179553-5/01
Alziro Da Motta Santos Filho	070	0211300-6
Ana Paula Finger	074	0211529-1
Ana Paula Muggiati Dos Santos	021	0203332-3
Anderson Hataqueiama	047	0210237-4
Andreo Adriane Tavares	063	0211113-3
Andréia Verano	046	0210200-7
	075	0211531-1
Anne Cristine Rodrigues	014	0199706-2
Aristides Alberto Tizzot França	006	0191537-5
Armando Luiz Marcon	031	0206600-8
Arnaldo Aparecido Coração	044	0209838-4
Augustinho Da Silva	020	0203252-0
Augusto José Bittencourt	031	0206600-8
Aulo Prato	023	0203470-8
	027	0205533-8
Beatriz Terezinha Da S. Moura	025	0204547-8/01
Carlos Alberto Araújo Rovel	038	0208408-2
Carlos Alberto De O. P. Júnior	024	0204263-7
Carlos Alberto Francovig Filho	001	0159840-7
Carlos Eduardo M. Hapner	005	0189589-8/01
	021	0203332-3
	063	0211113-3
	068	0211249-8
Carlos Sérgio Capelin	024	0204263-7
Caroline Garcete	063	0211113-3
Cassipore Dipp Bahls	008	0192800-7
Cesar Antonio Da Cunha	015	0199970-2
Chedid Milhano Neto	013	0199162-0
Christiano Souza Neto	008	0192800-7
Cleide A. G. R. Fermentao	068	0211249-8
Cleverson Aramis Inácio	030	0206552-7
Clice Reis Capellani Dos Santos	045	0209992-3
Cláudia Rodrigues	024	0204263-7
Cláudio Rodrigues De Souza	061	0211111-9
Conceição Aparecida V. D. Luz	001	0159840-7
Cristiane Belinati Garcia Lopes	017	0202085-5/01
	025	0204547-8/01
	042	0209281-5
	055	0210694-9
	056	0210844-9
	058	0210974-2
Cristiane Parucker Lemos	056	0210844-9
Cássia Denise Franzoi	068	0211249-8
César Augusto Terra	019	0202864-6
Daniel Hachem	045	0209992-3
Daniele Alessandra Grando	021	0203332-3
Danielle Derenlanyj Vianna	002	0179553-5/01
Diego Bohrer Branco	039	0208478-4
Djalma Ferreira De Aguiar	065	0211198-6
Doraci Polo Martins Fernandes	068	0211249-8
Doris Maria Baptistella Werka	007	0191853-4
Douglas Marcel Peres	019	0202864-6
Elisa Gomes Torres	044	0209838-4
Elvis Bittencourt	028	0205993-4
	031	0206600-8
Evaristo Aragão F. D. Santos	020	0203252-0
	043	0209597-8
Everaldo Bughi	023	0203470-8
Fabiana Silveira	050	0210371-1
	052	0210601-4
Fabíola P. C. Fleischfresser	005	0189589-8/01
Fernanda Troian	016	0200911-2
	018	0202771-6
Fernando Botto Lamóglia	057	0210857-6
Fernando Muniz Santos	036	0207820-4
Fernando Paulo Da Silva Maciel	008	0192800-7
	039	0208478-4
Flaviano Bellinati Garcia Peres	017	0202085-5/01
	025	0204547-8/01
	042	0209281-5
	055	0210694-9
	056	0210844-9
	058	0210974-2
Francine Frederico	064	0211137-3
	071	0211374-6
	072	0211375-3
Frederico Ferraz Leurin	054	0210689-8
Fábio Ferreira Bueno	023	0203470-8
Gabriel A. H. Neiva De L. Filho	073	0211376-0
Genésio Nailor Finger	074	0211529-1
Geraldo Bonnevialle B. Araujo	019	0202864-6
Geraldo José Do Amaral Gentile	021	0203332-3
Geraldo Munhoz De Mello	020	0203252-0
Gilberto Adriane Da Silva	059	0211095-0
Helio Domingos	053	0210629-2
Helio Lulu	074	0211529-1
Idelanir Ernesti	036	0207820-4
Ivan Ariovaldo Pegoraro	023	0203470-8
	026	0205165-0
	027	0205533-8
Jenifer Liz Weber Casagrande	005	0189589-8/01
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	066	0211241-2
Jose Francisco M. D. Oliveira	032	0206881-3
Jose Marcelo Ribeiro Da Silva	026	0205165-0
Josetelma A. Demczuk De Arruda	011	0197179-7
Josiane Fruet Bettini Lupion	034	0207544-9
José Carlos Dias Neto	024	0204263-7
José Francisco Da Silva	012	0199103-1
José Paulo Granero Pereira	004	0188130-1
José Pento Neto	023	0203470-8
João Augusto Moraes Dos Santos	033	0207062-2
João Casillo	029	0206074-8
João Henrique Cruciol	003	0179606-1
João Leonelho Gabardo Filho	019	0202864-6
João Maria De Jesus C. Araújo	030	0206552-7
Juliana Marcal Araujo	030	0206552-7
Julio Cesar Piuci Castilho	066	0211241-2
Karine Cristina Da Costa	051	0210391-3
Karine Simone Pofahl	030	0206552-7
	050	0210371-1
	052	0210601-4
Kelly Francine Pazello Chedid	013	0199162-0
Lauro Arthur G. D. S. Ribeiro	009	0193120-8
Leonardo Xavier Roussenq	015	0199970-2
Luciana Berro Costa Kannenberg	004	0188130-1
Luciana Pigatto Monteiro	029	0206074-8
	037	0208306-3
Luciana Sezanowski	012	0199103-1
	022	0203387-8
	032	0206881-3
	033	0207062-2
	048	0210247-0
	049	0210253-8
	071	0211374-6
	072	0211375-3
Lucíola Lopes Corrêa	050	0210371-1
Luiz Correia Da Silva Neto	011	0197179-7
Luiz Fernando Brusamolin	029	0206074-8
Luiz Fernando Nacli Bastos	073	0211376-0
Luiz Rodrigues Wambier	020	0203252-0
Lúcia Rossetto Theodoro	007	0191853-4
Marcelo Fabiano Greskiv	046	0210200-7
Marcelo Teisheiner Cavassani	022	0203387-8
	057	0210857-6
Marcio Alves Mendes	027	0205533-8
Marco Antonio Johnson	061	0211111-9
Marcos Leate	023	0203470-8
	026	0205165-0
	027	0205533-8
Marcos Roberto Vrenna	003	0179606-1
Maria Carolina Macedo	034	0207544-9
Maria Daiana Bueno De Camargo	076	0211540-0
Maria R Barbosa R Teixeira	067	0211247-4
	069	0211251-8
Marilina Pinheiro Do A. Gentile	021	0203332-3
Mauricio Kavenski	029	0206074-8
Michelle Lebarbenchon Massignan	002	0179553-5/01
Miguel Antonio Slowik	011	0197179-7
Milton Luiz Cleve Küster	002	0179553-5/01
	047	0210237-4
Munir Jorge	044	0209838-4
Munir Jorge Júnior	044	0209838-4
Murilo Celso Ferri	037	0208306-3
Murilo Cleve Machado	002	0179553-5/01
Márcio Ayres De Oliveira	060	0211098-1
	069	0211251-8
	075	0211531-1
Mônica Mine Yao	010	0193935-9
Nanci Terezinha Zimmer	028	0205993-4
	031	0206600-8
Nelson Caprara	041	0208909-4
Nelson Carlos Dos Santos	054	0210689-8
Neudi Fernandes	073	0211376-0
Nilton Bussi	076	0211540-0
Nivaldo Gotti	015	0199970-2
Noel Garcez França Junior	006	0191537-5
Oduwaldo De Souza Calixto	027	0205533-8
Odécio Luiz Peralta	046	0210200-7
	060	0211098-1
	069	0211251-8
	075	0211531-1
Orildo Volpin	009	0193120-8
Orlando Anzoategui Junior	076	0211540-0
Paulo Cesar Gnoatto	012	0199103-1
Plínio Roberto Da Silva	041	0208909-4
	070	0211300-6
Priscila Gonçalves Gabasa Perez	047	0210237-4
Rafael Ferreira Filippin	036	0207820-4
Rafael Justus De Brito	073	0211376-0
Raphael Dias Sampaio	022	0203387-8
Regina Tânia Bortoli	065	0211198-6
Renata C. M. D. O. Dluhosch	032	0206881-3
Ricardo Giovannetti	062	0211112-6
Roberto De Mello Severo	017	0202085-5/01
Roberto De Oliveira Guimarães	013	0199162-0
Roberto Portugal	057	0210857-6
Rogério De Souza Chedid	013	0199162-0
	046	0210200-7
Rosiane Aparecida Martinez	058	0210974-2
Rubens Cesar Teles Florenzano	006	0191537-5
Ruy Cardoso Ferreira	047	0210237-4
Salustiano Roosevelt R. Pacheco	011	0197179-7
Sandro Paulo Tonial	043	0209597-8
Saulo Bonat De Mello	062	0211112-6
Sergio Luiz Chaves	035	0207779-2
Sidney Marcos Miranda	040	0208620-8
Sonny Brasil De C. Guimarães	015	0199970-2
Talita Angélica Henriques	042	0209281-5
Tarcísio Araújo Kroetz	063	0211113-3
Telmo Dornelles	020	0203252-0
Toni Mendes De Oliveira	039	0208478-4
Valdemar Bernardo Jorge	010	0193935-9
Vânia De Fátima Cesar L. Carta	012	0199103-1
	032	0206881-3
Walter Dos Anjos	007	0191853-4
Walter Luís Canelossi	027	0205533-8
Álvaro Pinheiro Bressan	025	0204547-8/01
Ângela Esser	072	0211375-3

Despachos Relator
001. 0159840-7 Apelação Cível
Protocolo: 2000/5332. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000046 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000022 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Daniel Pinto de Godoy. Apelante: Lavino Pinto de Godoy. Adv.: Conceição Aparecida Veroneze da Luz. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
Deverá o ilustre subscritor do petitório de fls. 112/114-TA promover a juntada da procuração conferindo poderes de desistir a ação.(art. 38 do CPC). Int. Curitiba, 26 de agosto de 2002.

Despachos Relator
002. 0179553-5/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/104398. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200201795535 Apelação Cível. Embargante: F. Paralella Confecções Limitada.Embargante: Rita de Cássia Mattar Cabrera. Embargante: Regina Maria Pacheco Paupério. Adv.: Aluir Romano Zanellato Filho. Adv.: Michelle Lebarbenchon Massignan. Adv.: Alcir Sperandio. Embargado: Banestado Leasing S. A. - Arrendamento Mercantil. Adv.: Murilo Cleve Machado. Adv.: Danielle Derenlanyj Vianna. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
Intime-se a embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil, sob pena de não se conhecer do recurso. Curitiba, 23 de agosto de 2002.

Despachos Relator
003. 0179606-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/94331. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9900000538 Reintegração de Posse. Apelante: Bcsp Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: João Henrique Cruciol. Apelado: Joana Eliete da Silva Proença. Adv.: Marcos Roberto Vrenna. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Trata-se de apelação interposta por BCSP Leasing S/A. Arrendamento Mercantil da sentença que julgou improcedente a ação de reintegração de posse promovida pela apelante em face de Joana Eliete da Silva Proença.
O exame do contido nos autos revela a existência de vício contratual que - segundo jurisprudência sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça -, erige-se em fator que inviabiliza a ação de que se cuida, como aliás entendeu o ilustre juiz monocrático. É que o contrato consagra a prática da cobrança antecipada do valor residual garantido (f. 08, quadro V), o que faz por descaracterizar o arrendamento mercantil, consoante proclama o verbete 263 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, verbis: A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação.
A orientação cristalizada na referida Súmula já era observada por esta Câmara antes mesmo do seu advento, citando-se, a título meramente exemplificativo, as apelações cíveis números 179.230-7 e 179.319-3, relatadas pelo eminente juiz Sérgio Rodrigues.
Desfigurado o contrato de arrendamento mercantil para contrato de compra e venda a prazo, resta inviabilizada a ação de reintegração de posse. É que o esbulho resulta do inadimplemento do contrato de leasing, por força de sua natureza complexa, em que se fundem financiamento/compra e venda/locação; descaracterizado, não há falar em esbulho, pressuposto da ação respectiva. Verificada a carência, cumpre ao juiz, de ofício, conhecer dela e proclamá-la, ex vi do artigo 301, inciso X, e seu parágrafo 4o., do Código de Processo Civil.
Nessa linha de raciocínio - e com o respeito devido ao eminente magistrado prolator da r. sentença hostilizada, que concluiu pela improcedência -, penso que se está diante de carência da ação.
Em tais condições, com esteio no permissivo inscrito no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso e de ofício proclamo a carência da ação, face a descaracterização do contrato e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, VI).
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
Mendes Silva
Relator

Despachos Relator
004. 0188130-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/148705. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000515 Reintegração de Posse. Apelante: Unibanco Leasing - Arrendamento Mercantil. Adv.: José Paulo Granero Pereira. Adv.: Luciana Berro Costa Kannenberg. Apelado: Júlio César de Barros Miranda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
VISTOS.
1. Trata-se de Apelação Cível interposta por UNIBANCO LEASING- ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de JÚLIO CÉSAR DE BARROS MIRANDA, contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Curitiba que, em autos de Reintegração de Posse com pedido de medida liminar, sob n° 515/2000, julgou improcedente o pedido, revogando a liminar anteriormente deferida, considerando que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) descaracteriza o contrato de leasing, transformando-o em compra e venda à prestação. Condenou, ainda, a parte autora ao pagamento das custas do processo, deixando de arbitrar honorários ante a não constituição de advogado pela parte ré.
Preliminarmente, o apelante alega a ocorrência de decisão extra petita,entendendo ter a sentença assumido procedimento revisional. Afirma, ainda, que o pagamento antecipado do VRG não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prazo, e, portanto, não enseja carência de ação, por falta de interesse processual, nem mesmo a improcedência do pedido.
Dessa forma, requer a reforma da sentença proferida, a fim de que seja declarada a procedência da ação, com a conseqüente consolidação plena do veículo, objeto da ação, nas mãos do apelante, bem como a condenação do apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.
Considerando-se a ocorrência de revelia, foram os autos encaminhados a este Tribunal.
2. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, fundada em contrato de arrendamento mercantil, firmado entre as partes, com valor residual garantido antecipado e diluído.
Inicialmente, cumpre destacar que a matéria tratada diz respeito à questão de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada de ofício pelo juiz ou por este Tribunal, na forma preconizada pelo § 3º do art. 267 do Código de Processo Civil. No caso, o juízo "a quo" julgou improcedente a ação, com julgamento de mérito, todavia, esta Corte entende que o autor é carecedor do direito de ação.
A matéria em análise se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, cujas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado firmaram entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil. Referido posicionamento também tem sido adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000.
Decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça:

"COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO. CARÊNCIA DA AÇÃO. CPC, ART. 267, VI.
I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação.
II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido." (RESP 317910/MG, QUARTA TURMA, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Julg. 07/06/2001, DJ:17/09/2001, PG:00171)
Neste sentido, tendo em vista a desnaturação do contrato de leasing, pode o juiz, de ofício, extinguir o processo, de acordo com entendimento esposado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no Recurso Especial n° 278.747/PR, publicado no DOU de 02/02/2001:
"Vistos.
Trata-se de ação de Reintegração de posse julgada procedente para determinar a reintegração da arrendadora na posse definitiva do bem, expurgando-se, porém, o VRG - Valor Residual Garantido do débito geral para todos os efeitos. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Alçada do Paraná proveu os apelos para determinar a aplicação do INPC, afastando a correção monetária e para manter a validade da cobrança integral do VRG. Reafirmou o Acórdão recorrido que a antecipação do VRG é possível, não desqualificando o contrato.
Decido.
Afasta-se a existência de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido decidiu a matéria posta ao seu julgamento, segundo as razões que entendeu suficientes para justificar a conclusão a que chegou.
Mas, o especial merece ser conhecido e provido porque firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. Sendo simples contrato de compra e venda não cabe a reintegração de posse. (Resp n° 232.375/RS, 3ª Turma, Relator o Senhor Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 14.11.2000; Resp n° 235.306/RS, 4ª Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04.09.2000.)
Destarte, nos termos do art. 557, §1o do Código de Processo Civil, eu conheço do especial e lhe dou provimento para julgar extinta a ação de reintegração de posse nos termos no art. 257, IV do Código de Processo Civil, invertidos os ônus sucumbenciais fixados na sentença.
Intime-se."
Acrescente-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, contido na Súmula 263, a qual dispõe:
"A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação."
3. Nestas condições, nego seguimento ao recurso de apelação, por estar prejudicado, nos termos do caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, haja vista jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema e, assim, de ofício, declaro extinto o processo de reintegração de posse, sem julgamento do mérito, de acordo com o inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno ainda o autor ao pagamento das custas processuais, deixando de arbitrar os honorários advocatícios da parte ré, tendo em vista que esta não constituiu procurador nos autos.
4. Determino a devolução do bem ao réu, ora apelado, JÚLIO CÉSAR DE BARROS MIRANDA.
5. Intimem-se.
6. Oficie-se o juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão, para que tome as providências cabíveis.
7. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.
Curitiba, 27 de agosto de 2002.
COSTA BARROS
Relator
CWL

Despachos Relator
005. 0189589-8/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/104121. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200201895898 Apelação Cível. Embargante: Citibank Leasing S/a. - Arrendamento Mercantil. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Jenifer Liz Weber Casagrande. Embargado: Sandra Mara Candeu. Adv.: Adilson Luiz Bohatczuk. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, etc.
Trata-se de embargos de declaração opostos por Citibank Leasing S/A. - Arrendamento Mercantil à decisão que, forte no permissivo artigo 557, § 1o.,-A, do Código de Processo Civil - e ao fundamento de que a alteração da política cambial implementada pelas autoridades governamentais em janeiro de 1999 fez por caracterizar onerosidade excessiva (arts. 6o, V e 51, § 1o., III, Lei 8.078/90) - determinou a substituição do dólar norte-americano como indexador pelo INPC.
Sustenta o embargante que a decisão é omissa (CPC, art. 535, II) porque deixou de enfrentar a discussão relacionada à subsunção da espécie aos artigos 82 e 145 do Código Civil, 129 do Código Comercial e 6o. da Lei 8.880/94. Culmina com pedido de provimento, com efeito infringente, para que seja reformada a decisão embargada, ou a menção expressa aos dispositivos invocados para fins de prequestionamento.
É o relatório. Decido.
Prefacialmente registro que se trata de embargos afrontando decisão monocrática do relator, de modo que a ele cumpre decidi-los, e não ao órgão colegiado do Tribunal. Tempestivos, devem ser conhecidos, mas desprovidos.
Com efeito, a única questão objeto da decisão embargada dizia respeito à substituição do indexador constante do contrato (dólar norte-americano), e ela foi objetivamente decidida, sem qualquer omissão. Mais ainda: lá se explicitou a desnecessidade de enfrentamento do tema sob a ótica da Lei 8.880/94, verbis: É oportuno ainda que se registre: o Tribunal tem por irrelevantes tanto a licitude da contratação com atualização vinculada à variação cambial (Lei 8.880/94 e Resolução 2309/BC) como a eventualidade de que os recursos aplicados tenham sido captados no estrangeiro, porque a desvalia da cláusula se prende, única e exclusivamente, à circunstância de que a política cambial fez por caracterizar a hipótese de onerosidade excessiva, do que resulta a incidência dos artigos 6o., V e 51, § 1o., inciso III, da Lei 8.078/90 (f. 203).
Em que pese o respeito devido a precedentes divergentes, penso que o juiz ou o tribunal não estão obrigados a manifestar-se sobre o tema objeto do recurso em liame ou à luz de todo e qualquer diploma legal invocado pela parte e que lhe pareça relevante. Em caso contrário, nada impediria a indicação de centenas ou mesmo milhares dentre as cerca de 100.000 leis que compõem o ordenamento jurídico brasileiro, que na ótica da parte tivessem sido vulnerados, obrigando o julgador a se pronunciar acerca de cada uma delas e inviabilizando totalmente a prestação jurisdicional, já caótica, mercê, inclusive, da multiplicidade de recursos disponíveis. Conforme já assentou o Superior Tribunal de Justiça, em acórdão da lavra do Ministro José Delgado, é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio (CPC, Theotonio Negrão, 32 ed., verbete 535:17a.).
A despeito disso, e tendo em vista o denunciado propósito de prequestionamento, explicita-se uma vez mais que a circunstância de ser válido o ato jurídico, a substituição determinada não afronta os invocados artigos 82 e 145 do Código Civil, 129 do Código Comercial e 6o. da Lei 8.880/94.
Nestas condições, pelos fundamentos expostos e uma vez inocorrente o apontado defeito, rejeito os presentes embargos.
Curitiba, 24 de agosto de 2002.
Mendes Silva

Despachos Relator
006. 0191537-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/21800. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 9900000701 Ação de Depósito. Autos Complementares: 9900000139 Carta Precatória/ Ordem. Autos Complementares: 200000000019 Carta Precatória/ Ordem. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Noel Garcez França Junior. Rec.adesivo: Renaldo Fernandes Correia. Adv.: Rubens Cesar Teles Florenzano. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Trata-se de apelação e de recurso adesivo interpostos, respectivamente, por Banco Volkswagen S/A. e Renaldo Fernandes Correia afrontando sentença proferida pelo MM. Juiz da 11ª Vara Cível de Curitiba, que julgou procedente a ação de busca e apreensão convertida em depósito, ajuizada pelo apelante contra Renaldo Fernandes Correia, determinando a restituição do veículo pelo réu ou o seu equivalente pecuniário ou mesmo o saldo devedor em 24 horas, excluída a possibilidade da sua prisão, condenando-o ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R$ 1.000,00.
Do Recurso Principal
Contra essa decisão insurgiu-se o autor, aduzindo que a Constituição Federal recepcionou o Decreto-Lei nº 911/69 e a norma contida no art. 904, parágrafo único do Código de Processo Civil, sendo perfeitamente cabível a decretação da prisão civil do depositário infiel.
Ressalvando posicionamento pessoal fiel à orientação consagrada pelo colendo Supremo Tribunal Federal, proclamando não apenas a constitucionalidade do Decreto-lei 911/69 mas também a legitimidade da prisão civil em razão da infidelidade do depósito, estou em que o recurso não merece seguimento.
E assim é porque a questão relacionada à possibilidade da prisão civil vem sendo enfrentada sob a ótica da legislação infraconstitucional pelo Superior Tribunal de Justiça, cuja jurisprudência pacificou-se no sentido de que o depósito decorrente de contrato de alienação fiduciária, atípico, não autoriza a prisão civil, verbis:
Civil e Processual Civil. Alienação fiduciária. Busca e apreensão. Conversão em ação de depósito. Admissibilidade. Prisão do depositário. Impossibilidade. I. Na ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, se este não é encontrado ou não está na posse do devedor, é facultado ao credor a conversão em ação de depósito. II. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir do precedente da Corte Especial no Eresp 149.518/GO, é no sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento do contrato de alienação fiduciária em garantia. III. Recurso especial conhecido e parcialmente provido para autorizar a conversão, porém indeferindo a postulação prisional (Resp. 263.967/MS, DJ 13.09.2000, pg. 163).
Insta registrar que essa postura consolidou-se igualmente nesta Câmara, dela comungando os eminentes juízes Sérgio Rodrigues, Ruy Cunha Sobrinho e Roberto Costa Barros, ressaltando-se que se cuida do único órgão fracionário deste Tribunal com competência regimental para conhecer da matéria, isso por força do que dispõe o inciso II do artigo 1o. da Resolução n. 1/2000, do Órgão Especial.
Consoante dito alhures, rendo-me à orientação pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça, a mais elevada Corte em nível infraconstitucional do País, e isso porque sempre entendi que o juiz não deve, em homenagem apenas à sua convicção pessoal, obrigar a parte a se socorrer de todas as instâncias para obter aquilo que pleiteia e que, sabidamente, afinal conseguirá.
Em tais condições, tenho por manifestamente improcedente o recurso objetivando a cominação da pena de prisão civil, já que trafega na contramão da jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça.
Do Recurso Adesivo
O réu, por sua vez, interpôs recurso adesivo, pleiteando seja reconhecida a ilegalidade da capitalização de juros, reformando em parte a sentença recorrida.
O recurso, não deve ser conhecido, haja vista que o recorrente adesivo limitou-se a reproduzir as razões expendidas em contestação, não afrontando a sentença e os seus fundamentos, o que não atende de modo satisfatório aos reclamos do inciso II do artigo 514 do Código de Processo Civil.
É importante que se frise desde logo: a motivação, segundo o escólio de Humberto Theodoro Junior (Processo de Conhecimento, Forense, tomo 2, pg. 703), constitui pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, e ninguém ignora que ela deve atacar o julgado à luz dos fundamentos pelo mesmo adotados para repelir a pretensão ou a resistência que lhe foi oposta, conforme se trate de insurgência manifestada pelo autor ou pelo réu. São os fundamentos de fato e de direito, que devem apontar os equívocos ou defeitos da sentença e que, na ótica do recorrente, justificam a modificação do julgado e o pedido de nova decisão (CPC, art. 514, III).
É de sabença geral que o recurso volta-se contra a sentença, devendo por conseguinte contra ela insurgir-se, objetivamente (CPC, art. 458, II). Confira-se o que já decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça em caso similar, no qual houve mera remissão àquilo que fora dito na inicial, verbis:
não se deve conhecer de recurso em que apenas se faz menção aos argumentos da inicial (2a. Turma, REsp. 38.610-1-PR), pois as razões do recurso apelatório são deduzidas a partir do provimento judicial recorrido, e devem profligar os argumentos deste, insubstituíveis (as razões) pela simples referência a atos processuais anteriores, quando a sentença inexistia, ainda. Impende, ademais, que o tribunal "ad quem", pelos fundamentos, se aperceba, desde logo, de quais as razões efetivamente postas, pelo apelante, acerca do novo julgamento que lhe seja mais favorável (RSTJ 54/192, apud Theotônio Negrão, CPC, 28a. ed., verbete 514:10).
Esta Câmara adota tal entendimento de forma unânime, conforme verifica-se na ementa do Acórdão nº 13.071, Relator Juiz Ruy Cunha Sobrinho, DJ. 01/09/2000, in verbis:
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. REPRODUÇÃO DA INICIAL.
Não se conhece do recurso, por fundamentação deficiente, se o apelante se limita a repetir os termos da petição inicial e não ataca a sentença. Recurso não conhecido.
A título meramente exemplificativo, citam-se as apelações cíveis, deste Tribunal, números 105.333-6 (DJ 08.10.99), 142.712-7 (DJ 20.10.00), da lavra dos juízes Rabello Filho da Sexta Câmara Cível e Edson Vidal Pinto da Quinta Câmara Cível, respectivamente.
O art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por sua vez, estatui que ao relator cumpre negar seguimento a recurso que, dentre outros, esteja em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça.
Nestas condições, pelos fundamentos expostos e com fulcro no permissivo inscrito no supracitado dispositivo legal, nego seguimento à apelação e ao recurso adesivo.
Curitiba, 25 de agosto de 2 002.
MENDES SILVA
Relator

Despachos Relator
007. 0191853-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/20414. Matéria: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000417 Ação Monitória. Autos Complementares: 9800000228 Busca e Apreensão. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Doris Maria Baptistella Werka. Adv.: Lúcia Rossetto Theodoro. Apelado: Andrelino Barros Gonçalves Vilela. Adv.: Walter dos Anjos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
Homologo a desistência externada por Banco do Estado do Paraná S/A. (fl. 91), relativamente à apelação interposta da sentença que julgou extinta a ação monitória, por ele ajuizada em face de Adrelino Barros Gonçalves Vilela, e, em conseqüência, declaro extinto o procedimento recursal e determino a baixa dos autos ao Juízo de origem.
Intimem-se.
Curitiba, 23 de agosto de 2 002.
Mendes Silva
Relator

Despachos Relator
008. 0192800-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/30512. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Christiano Souza Neto. Adv.: Fernando Paulo da Silva Maciel. Adv.: Cassipore Dipp Bahls. Apelado: Mônica Abreu Bacelar. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
1.Trata-se de Apelação Cível referente a sentença proferida em Ação de Depósito, (autos sob nº 1080/99 da 2ª Vara Cível da Comarca de CURITIBA) que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelo apelante para determinar que o apelado entregue o bem ou deposite o seu equivalente em dinheiro ou o valor do débito em aberto em 24 horas, excluindo a possibilidade de prisão civil do alienante fiduciário.
O apelante, alega a admissibilidade da prisão civil, afirmando que o Decreto-Lei 911/69 foi inteiramente recepcionado pela Constituição Federal e que a legalidade da prisão civil do depositário infiel decretada em ação de depósito, é de jurídica possibilidade, conforme posição firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. Fundamenta sua argumentação em jurisprudência.
Por tais razões, requer seja dado provimento ao recurso e reformada a r. sentença.
Decorrido o prazo legal, o apelado não apresentou contra-razões.
2.Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e de plano passo ao exame do mérito, de acordo com o disposto no art. 557 do Código de Processo Civil.
A prisão civil do devedor fiduciário, tem se revelado questão controvertida, dividindo até mesmo as Cortes maiores do país.
Com efeito, enquanto o Superior Tribunal de Justiça firmou jurisprudência no sentido de inadmiti-la, o Supremo Tribunal Federal, até o momento, tem mantido entendimento em sentido contrário.
Este relator sempre acompanhou o entendimento do Supremo Tribunal Federal, porém, esta digna Câmara Cível tem se filiado ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto a inadmissibilidade da prisão civil em casos que tais.
Essa situação não se coaduna com a melhor política judiciária, eis que os jurisdicionados ficam expostos à mercê da sorte quando têm causas idênticas levadas a julgamento por relatores de entendimentos diversos, trazendo vereditos distintos, criando certa situação de angústia.
Diante disso, considerando que a missão maior do Poder Judiciário é a da pacificação dos conflitos, há que se fazer um exercício de inteligência e de humildade no sentido de, a bem de uma prestação jurisdicional igualitária, diminuir tanto quanto possível, tratamento divergente a situações semelhantes como fiel expressão de uma política judiciária que a sociedade brasileira deseja.
Destarte, ressalvando o entendimento deste relator, ante a dúvida do próprio Estado Jurisdição, manifestada na divergência de entendimento de seus mais elevados Tribunais (STJ e STF), tenho por cabível a aplicação do singular princípio in dubio pro reo, como adequada solução jurídica ao problema, teleologicamente enfocado, adotando o entendimento ora esposado nesta Câmara especializada.
Nessa esteira de raciocínio, cabe assentar então que a Quarta Câmara Cível deste Tribunal, especializada em alienação fiduciária, tem adotado o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça de que não tem cabimento a prisão civil em ação de depósito decorrente de alienação fiduciária com base no DL 911/69.
Neste sentido:
PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INOCORRÊNCIA - PREPARO - PAGAMENTO INSUFICIENTE - DESERÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - EXISTÊNCIA DOS BENS - IDENTIFICAÇÃO POR NÚMEROS, MARCAS E SINAIS - LEI Nº 4.728/65, ART. 66, § 3º - PRESUNÇÃO - PRISÃO CIVIL - DESCABIMENTO - NOVO ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL - RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO - I - Conforme decidiu a Corte Especial(EREsp 149.518-GO), em sessão realizada dia 5.5.99, descabe prisão civil em alienação fiduciária, por não se tratar de depósito típico. (STJ - Ac. 199901147921 - RESP 242275 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 03.04.2000 - p. 00158)
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PRISÃO DO DEPOSITÁRIO NÃO DECRETADA PELO TRIBUNAL A QUO - HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DO STJ - I - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir de precedente da Corte Especial no Eresp n. 149.518/GO (Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, julg. em 05.05.99), é no sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária em garantia. II - Correto, pois, o aresto estadual, que decidiu em consonância com tal orientação. III - Recurso especial conhecido pela divergência, mas improvido. (STJ - REsp 180510 - RS - 4ª T. - Rel. Min. Aldair Passarinho Junior - DJU 24.04.2000 - p. 00058)
HABEAS CORPUS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL - ILEGALIDADE - I - Na relação que se estabelece na alienação fiduciária não se reconhece contrato de depósito típico, motivo pelo qual descabe a prisão civil do devedor inadimplente. II - Precedente (EREsp. nº 149.518/GO, Corte Especial do STJ). III - Ordem concedida. (STJ - HC 10879 - SP - 3ª T. - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJU 17.04.2000 - p. 00055)
Assim tendo-se por incabível a prisão civil na espécie, o r. decisum monocrático que excluiu tal possibilidade não merece reparo.
3.Ante o exposto, tendo em mira a posição do
Superior Tribunal de Justiça uniformemente adotada por esta Câmara, contra a qual se posta o r. recurso de Apelação manejado, nos termos do disposto no art. 557, "caput" do CPC, nego-lhe seguimento.
4.Intimem-se.
Baixem à origem com as anotações devidas.
Curitiba, 23 AGO 2002.
Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator
009. 0193120-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/25993. Matéria: Leasing. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000404 Ação de Depósito. Apelante: Transportadora Marcolla Ltda. Adv.: Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/ A. Adv.: Orildo Volpin. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
1.Trata-se de Apelação Cível referente a sentença proferida em Ação de Depósito, (autos sob nº 404/97 da Vara Cível da Comarca de MEDIANEIRA) que julgou procedente o pedido formulado pelo credor para determinar que o apelante entregue o bem ou deposite o seu equivalente em dinheiro ou o valor do débito em aberto em 24 horas, sob pena de prisão civil de até um ano.
O apelante, alega que o juízo deveria ter-lhe oportunizado discutir as cláusulas contratuais, sustentando a inadmissibilidade da prisão civil, afirmando que não se mostra possível o decreto da prisão civil do réu em ação de depósito fulcrada no DL 911/69, pelo fato de não se tratar de hipótese de depósito típico, cujo entendimento está em conformidade com a posição adotada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça o qual em uníssono, assim o declara. Fundamenta sua argumentação em jurisprudência.
Por tais razões, requer seja dado provimento ao recurso para alternativamente: ser anulada a sentença para que seja viabilizada a discussão acerca do contrato e/ou afastada a possibilidade da prisão civil.
Decorrido o prazo legal, o apelado apresentou contra-razões.
2.Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e de plano passo ao exame do mérito, de acordo com o disposto no art. 557 do Código de Processo Civil.
QUANTO A NÃO POSSIBILIDADE DE DISCUTIR O CONTRATO.
A r. sentença recorrida que deu pela impossibilidade de discussão

de cláusulas contratuais na contestação de ação de busca e apreensão sob o rito do DL 911/69, não está a merecer reparo.
Com efeito, esse tem sido o entendimento esposado à unanimidade nesta Câmara especializada, única a tratar da matéria de alienação fiduciária neste Tribunal, conforme precedentes de todos os seus eminentes Juízes integrantes, bastando citar apenas os seguintes arestos a título de exemplo:
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - MATÉRIA DE DEFESA - ENCARGOS E CLÁUSULAS CONTRATUAIS - DISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - LIMITES DO DECRETO-LEI 911/69 - INCIDÊNCIA - ARTIGO 3º, §2º - APLICABILIDADE.
A busca e apreensão visa tão-somente a retomada do bem, ante a mora do devedor, não a cobrança da dívida.
Assim, não se pode travar discussão acerca do contrato nesta via processual, nos termos da disposição do artigo 3º, §2º do Decreto-Lei 911/69.
(TAPR - AC nº 188.829-3 - 4ª CC - rel. Juiz Sergio Rodrigues)
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMITES DA DEFESA.
A ação de busca e apreensão com base no DL 911/69 visa, somente, a retomada do bem ante a mora do devedor e não a cobrança da dívida, razão pela qual não se pode travar discussão sobre cláusulas contratuais e encargos nesta via processual, se o devedor não manifesta intenção de purgar a mora, salvo evidente infração à lei ou ao contrato.
RECURSO PROVIDO.
(TAPR - EI nº 137.507-3/01- 4ª CC em composição integral - rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, julgado em 14/08/02)
Destarte, nesse ponto merece ser confirmada a sentença.
QUANTO A PRISÃO CIVIL.
A prisão civil do devedor fiduciário, tem se revelado questão controvertida, dividindo até mesmo as Cortes maiores do país.
Com efeito, enquanto o Superior Tribunal de Justiça firmou jurisprudência no sentido de inadmiti-la, o Supremo Tribunal Federal, até o momento, tem mantido entendimento em sentido contrário.
Este relator sempre acompanhou o entendimento do Supremo Tribunal Federal, porém, esta digna Câmara Cível tem se filiado ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto a inadmissibilidade da prisão civil em casos que tais.
Essa situação não se coaduna com a melhor política judiciária, eis que os jurisdicionados ficam expostos à mercê da sorte quando têm causas idênticas levadas a julgamento por relatores de entendimentos diversos, trazendo vereditos diferentes, criando situação de certa perplexidade.
Diante disso, considerando que a missão maior do Poder Judiciário é a da pacificação dos conflitos, há que se fazer um exercício de inteligência e de humildade no sentido de, a bem de uma prestação jurisdicional igualitária, diminuir tanto quanto possível, os tratamentos divergentes a situações semelhantes, como fiel expressão de uma política judiciária que a sociedade brasileira deseja.
Destarte, ressalvando o entendimento deste relator, ante a dúvida do próprio Estado Jurisdição manifestada na divergência de entendimento de seus mais elevados Tribunais (STJ e STF), tenho por cabível a aplicação do singular princípio "in dubio pro reo" como forma de dar adequada solução jurídica ao problema, teleologicamente enfocado, adotando o entendimento ora esposado nesta Câmara especializada.
Nessa esteira de raciocínio, cabe assentar então que a Quarta Câmara Cível deste Tribunal, especializada em alienação fiduciária, tem adotado o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça de que não tem cabimento a prisão civil em ação de depósito decorrente de alienação fiduciária com base no DL 911/69.
Neste sentido:
PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INOCORRÊNCIA - PREPARO - PAGAMENTO INSUFICIENTE - DESERÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - EXISTÊNCIA DOS BENS - IDENTIFICAÇÃO POR NÚMEROS, MARCAS E SINAIS - LEI Nº 4.728/65, ART. 66, § 3º - PRESUNÇÃO - PRISÃO CIVIL - DESCABIMENTO - NOVO ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL - RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO - I - Conforme decidiu a Corte Especial(REsp 149.518-GO), em sessão realizada dia 5.5.99, descabe prisão civil em alienação fiduciária, por não se tratar de depósito típico. (STJ - Ac. 199901147921 - RESP 242275 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 03.04.2000 - p. 00158)
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PRISÃO DO DEPOSITÁRIO NÃO DECRETADA PELO TRIBUNAL A QUO - HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DO STJ - I - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir de precedente da Corte Especial no Eresp n. 149.518/GO (Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, julg. em 05.05.99), é no sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária em garantia. II - Correto, pois, o aresto estadual, que decidiu em consonância com tal orientação. III - Recurso especial conhecido pela divergência, mas improvido. (STJ - REsp 180510 - RS - 4ª T. - Rel. Min. Aldair Passarinho Junior - DJU 24.04.2000 - p. 00058)
HABEAS CORPUS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL - ILEGALIDADE - I - Na relação que se estabelece na alienação fiduciária não se reconhece contrato de depósito típico, motivo pelo qual descabe a prisão civil do devedor inadimplente. II - Precedente (REsp. nº 149.518/GO, Corte Especial do STJ). III - Ordem concedida. (STJ - HC 10879 - SP - 3ª T. - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJU 17.04.2000 - p. 00055)
Assim tendo-se por incabível a prisão civil na espécie, o r. decisum monocrático que estabeleceu tal possibilidade, comporta reforma, não obstante tratar-se de posição plenamente defensável, ora modificado por força do entendimento uniforme adotado por esta Câmara Cível (especializada e única competente à apreciação da matéria) em observância à orientação do Superior Tribunal de Justiça e no caso deste relator, por questão de política judiciária, a bem de uma maior segurança aos jurisdicionados quanto a matéria.
3.Ante o exposto, tendo em mira a posição do
Superior Tribunal de Justiça uniformemente adotada por esta Câmara, contra a qual se posta a douta sentença recorrida no tocante a pena de prisão estabelecida, nos termos do disposto no §1º-A do art. 557 do CPC, tendo em mira ainda que o recurso trouxe pedidos alternativos, dou provimento ao apelo apenas para excluir a pena de prisão do julgado.
4.Intimem-se.
Baixem à origem com as anotações devidas.
Curitiba, 23 AGO 2002.
Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator
010. 0193935-9 Medida Cautelar
Protocolo: 2002/28133. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200200000117 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000757 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000212 Revisão de Contrato. Requerente: Marcelo Luiz Mariano. Adv.: Mônica Mine Yao. Adv.: Valdemar Bernardo Jorge. Requerido: Banco Fiat S/a. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
1. A liminar concedida (f. 37) diz exclusivamente com o contrato objeto da ação registrada na 8a. Vara Cível da Capital sob n. 212/99, vez que pertinente à apelação cível n. 192.211-0 (f. 43). Referido contrato, ao que se extrai do contido às fls. 86 e 90 destes autos (a despeito da péssima qualidade da reprodução xerográfica de f. 90), é o de número 01 566244-349, em que são partes Banco Fiat S/A. e Marcelo Luiz Mariano. A medida (liminar), por sua vez, identifica-se com a que foi objeto da decisão proferida na referida ação e reproduzida, ipsis litteris, no Acórdão que a confirmou (fls. 48/49), principal em relação à presente.
Oficie-se, pois, em resposta ao solicitado à f. 56, encaminhando-se reprodução deste despacho e do documento de f. 90.
2. Cuida-se aqui de cautelar jurisdicional, que por isso desaparece e se subsume na prestação definitiva de conhecimento ... e cuja eficácia se vincula de modo irremediável à ação principal, tanto assim que desaparece aquela se ... ou se extinto o processo principal com ou sem julgamento de mérito (art. 808, III) (Galeno Lacerda, CCPC, Forense, VIII/I, pgs. 46/47).
A decisão proferida na ação principal foi confirmada por este Tribunal (fls. 47/53), remanescendo a eficácia da proibição de registro em cadastros de restrição ao crédito por força, agora, do julgamento da ação principal.
Em tais condições, e tendo em vista a dependência que resulta da norma inscrita no artigo 796 do Código de Processo Civil, intime-se o autor para que diga do seu interesse no prosseguimento da presente.
Em 28 de agosto de 2002.
Mendes Silva
Relator

Despachos Relator
011. 0197179-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/74037. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9900000463 Ação de Depósito. Apelante: Slaviero Decisão Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Alexander de Paula Silva. Adv.: Salustiano Roosevelt R. Pacheco. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Apelado: Silvio Maggioni Júnior. Adv.: Luiz Correia da Silva Neto. Adv.: Josetelma A. Demczuk de Arruda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
Slaviero Decisão Administradora de Consórcios S/C Ltda. apela a este Tribunal da sentença que, tendo julgado procedente a ação de ação de busca e apreensão convertida em depósito que moveu contra Silvio Maggioni Junior, determinou que o equivalente em dinheiro a ser entregue pelo réu deveria corresponder ao valor de mercado do bem objeto do contrato.
A apelante pede a reforma do decidido para que seja considerado como equivalente em dinheiro o valor do saldo devedor em aberto do contrato no dia do efetivo pagamento. Pleiteia, ainda, que seja carreada à apelada a condenação na sucumbência, pois não pode ter atribuição de honorários a parte revel.
Desacompanhados de contra-razões, vieram os autos a este Tribunal.
É o relatório.
O presente julgamento se fará na forma autorizada pelo art. 557 do CPC, pois a questão central da insurgência está pacificada na jurisprudência desta Câmara Especializada e do Superior Tribunal de Justiça.
I. No Superior Tribunal de Justiça e nesta Câmara Especializada prevalece entendimento de que o equivalente em dinheiro de que fala o art. 904 do CPC há de corresponder ao menor valor entre o preço do bem no mercado e o valor da dívida, pelo simples e objetivo motivo de que não se admite a discussão do débito em tais feitos.
Veja-se o julgamento tomado pela Segunda Seção (3ª e 4ª Turmas) nos REsps 239.739/DF relatado pelo Min. Ruy Rosado de Aguiar em 28.06.2000 e 269293/SP relatado pela Ministra Nancy Andrighi em 09.05.2001.
Assim, tendo-se em conta a orientação dominante no Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, assim como o fato de que o recurso em exame é da parte autora (que não pode ser prejudicada por haver recorrido), mantém-se a conclusão da sentença que definiu equivalente em dinheiro como sendo o valor do bem.
Ainda a contrariar a pretensão da apelante, considere-se o fato de que a sentença não admitiu a discussão sobre o valor do débito, entendendo que era debate para ação própria. Assim, não há como se pretender exigir o valor do contrato, normalmente acrescido de vários consectários.
Em conclusão, não há como acolher a postulação do apelante, nesta parte.
II. Em segundo lugar, anote-se que não há como acolher a alegação da apelante no tocante à reversão de toda a sucumbência ao apelado, porque revel.
Não é bem assim. De fato, a parte teve decretada a revelia. No entanto, houve o comparecimento do seu defensor nos autos, ofertando contestação.
A preocupação presente no entendimento de não se atribuir honorários ao réu revel decorre do fato de que a verba não teria destinatário nessas hipóteses, veja-se, nesse sentido, a interpretação dada aos arts. 20 e 22 do Estatuto da Advocacia pelo Min. Adhemar Maciel, no julgamento do RESP 155137/SP (17/02/1998, 2ª T. do STJ).
Especificamente no sentido que ora se julga, confira-se este outro julgado do Superior Tribunal de Justiça:
"USUCAPIÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RÉU REVEL QUE COMPARECE AOS AUTOS NO ESTADO EM QUE OS MESMOS SE ENCONTRAM E PRATICA ATOS DE DEFESA. CABIMENTO.
- A despeito de revel, faz jus à verba honorária o réu que comparece ao feito, faz-se presente à audiência designada, produz alegações finais e, por fim, oferece contra-razões ao recurso de apelação.
Sucumbência inequívoca do autor em face da extinção do processo, o qual, além do mais, deu causa a que o réu se visse obrigado a contratar patrono a fim de exercitar o seu direito de defesa. Recurso especial conhecido e provido"1
Assim, não prospera mais esta segunda articulação, pois apesar de ser decretada a revelia da parte, seu advogado compareceu no processo e apresentou defesa.
Também não pode ser negada a existência de sucumbência, uma vez que o primeiro grau, no tocante à questão do equivalente em dinheiro, circunscreveu o deferimento desse pedido ao valor do bem e não do contrato em aberto.
Ante os fundamentos acima alinhados e com força no art. 557 do CPC, nego seguimento ao apelo.
Intimem-se.
Curitiba, 23 de Agosto de 2002.
RUY CUNHA SOBRINHO
Juiz Relator
1RESP 164491/MG, j. 28/09/1999, Quarta Turma do STJ, Rel. Min. Barros Monteiro

Despachos Relator
012. 0199103-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/101330. Matéria: Leasing. Comarca: Barracão. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9700000130 Ação de Depósito. Apelante: Ademir Luiz Schwab. Adv.: Paulo Cesar Gnoatto. Apelado: Itaú Seguros S/a. Adv.: Luciana Sezanowski. Adv.: José Francisco da Silva. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
1- Regularize-se a total ausência de representação do apelante nos autos (art. 13 c/c art. 37 CPC). Cinco dias. Curitiba, 27 de agosto de 2002.

Despachos Relator
013. 0199162-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/99320. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Civel. Ação Originária: 9900001106 Ação de Depósito. Apelante: Maria Cristina Caldeira Zen. Adv.: Rogério de Souza Chedid. Adv.: Kelly Francine Pazello Chedid. Adv.: Chedid Milhano Neto. Apelado: Ouroplan Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
1.Trata-se de Apelação Cível referente a sentença proferida em Ação de Depósito, (autos sob nº 1106/99 da 9ª Vara Cível da Comarca de CURITIBA) que julgou procedente o pedido formulado pelo credor para determinar que o apelante entregue o bem ou deposite o seu equivalente em dinheiro ou o valor do débito em aberto em 24 horas, sob pena de prisão civil de até um ano, estabelecendo que a equivalência em dinheiro deveria considerar como sendo o saldo devedor em aberto.
A apelante, alega a inadmissibilidade da prisão civil, afirmando que não se mostra possível o decreto da prisão civil do réu em ação de depósito fulcrada no DL 911/69, pelo fato de não se tratar de hipótese de depósito típico, cujo entendimento está em conformidade com a posição adotada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça o qual em uníssono, assim o declara, sustentando ainda que a equivalência em dinheiro deve considerar o menor valor entre o valor do bem e o débito.
Por tais razões, requer seja dado provimento ao recurso e reformada a r. sentença.
Decorrido o prazo legal, o apelado apresentou contra-razões.
2.Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e de plano passo ao exame do mérito, de acordo com o disposto no art. 557 do Código de Processo Civil.
Quanto a prisão civil.
A prisão civil do devedor fiduciário, tem se revelado questão controvertida, dividindo até mesmo as Cortes maiores do país.
Com efeito, enquanto o Superior Tribunal de Justiça firmou jurisprudência no sentido de inadmiti-la, o Supremo Tribunal Federal, até o momento, tem mantido entendimento em sentido contrário.
Este relator sempre acompanhou o entendimento do Supremo Tribunal Federal, porém, esta digna Câmara Cível tem se filiado ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto a inadmissibilidade da prisão civil em casos que tais.
Essa situação não se coaduna com a melhor política judiciária, eis que os jurisdicionados ficam expostos à mercê da sorte quando têm causas idênticas levadas a julgamento por relatores de entendimentos diversos, trazendo vereditos diferentes, criando situação de certa perplexidade.
Diante disso, considerando que a missão maior do Poder Judiciário é a da pacificação dos conflitos, há que se fazer um exercício de inteligência e de humildade no sentido de, a bem de uma prestação jurisdicional igualitária, diminuir tanto quanto possível, os tratamentos divergentes a situações semelhantes, como fiel expressão de uma política judiciária que a sociedade brasileira deseja.
Destarte, ressalvando o entendimento deste relator, ante a dúvida do próprio Estado Jurisdição manifestada na divergência de entendimento de seus mais elevados Tribunais (STJ e STF), tenho por cabível a aplicação do singular princípio "in dubio pro reo" como forma de dar adequada solução jurídica ao problema, teleologicamente enfocado, adotando o entendimento ora esposado nesta Câmara especializada.
Nessa esteira de raciocínio, cabe assentar então que a Quarta Câmara Cível deste Tribunal, especializada em alienação fiduciária, tem adotado o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça de que não tem cabimento a prisão civil em ação de depósito decorrente de alienação fiduciária com base no DL 911/69.
Neste sentido:
PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INOCORRÊNCIA - PREPARO - PAGAMENTO INSUFICIENTE - DESERÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - EXISTÊNCIA DOS BENS - IDENTIFICAÇÃO POR NÚMEROS, MARCAS E SINAIS - LEI Nº 4.728/65, ART. 66, § 3º - PRESUNÇÃO - PRISÃO CIVIL - DESCABIMENTO - NOVO ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL - RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO - I - Conforme decidiu a Corte Especial(REsp 149.518-GO), em sessão realizada dia 5.5.99, descabe prisão civil em alienação fiduciária, por não se tratar de depósito típico. (STJ - Ac. 199901147921 - RESP 242275 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 03.04.2000 - p. 00158)
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PRISÃO DO DEPOSITÁRIO NÃO DECRETADA PELO TRIBUNAL A QUO - HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DO STJ - I - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir de precedente da Corte Especial no Eresp n. 149.518/GO (Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, julg. em 05.05.99), é no sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária em garantia. II - Correto, pois, o aresto estadual, que decidiu em consonância com tal orientação. III - Recurso especial conhecido pela divergência, mas improvido. (STJ - REsp 180510 - RS - 4ª T. - Rel. Min. Aldair Passarinho Junior - DJU 24.04.2000 - p. 00058)
Assim tendo-se por incabível a prisão civil na espécie, o r. decisum monocrático que estabeleceu tal possibilidade, comporta reforma, não obstante tratar-se de posição plenamente defensável, ora modificado por força do entendimento uniforme adotado por esta Câmara Cível (especializada e única competente à apreciação da matéria) em observância à orientação do Superior Tribunal de Justiça e no caso deste relator, por questão de política judiciária, a bem de uma maior segurança aos jurisdicionados quanto a matéria.
Quanto ao "equivalente em dinheiro".
Em relação ao "equivalente em dinheiro" de que trata o dispositivo da sentença em face do comando legal, segundo a melhor orientação do STJ, não deve incluir acréscimos de juros, multas, comissão de permanência, etc, limitando-se à soma das prestações vencidas, corrigidas desde o respectivo vencimento (STJ-Bol. AASP 2.079/761j; RSTJ 107/302), excluída para tal fim, até mesmo os honorários de advogado e despesas processuais (JTA 90/174, 98/149).
Nesse sentido vem decidindo também esta Câmara, única especializada na matéria, podendo exemplificar com as seguintes ementas:
"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. REQUERIMENTO DE PURGAÇÃO DA MORA. ALEGAÇÃO DE INCLUSÃO NO CÁLCULO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS APÓS A PURGAÇÃO DA MORA. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA INDEVIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.
Não se pode falar de prestações vencidas após a purgação da mora, quando não apreciado ainda o respectivo pedido.
"Os honorários advocatícios não se incluem na conta para a purgação da mora, no contrato de alienação fiduciária, pois não constitui débito garantido com a liberdade de locomoção do réu. Art. 3º, §1º, art. 2º, §º do DL 911/69" (STJ-RESP 141307-RS - rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar)."
(AI nº 188.518-5 de Curitiba, 4ª CC - rel. Juiz Costa Barros)
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - PURGA DA MORA - CÁLCULO - HONORÁRIOS E CUSTAS - EXCLUSÃO - DECRETO-LEI 911/69, ARTS. 2º §1º E 3º, 3º, §§1º E 3º - INTELIGÊNCIA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - VERBAS DEVIDAS, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE E SUCUMBÊNCIA, MAS INEXIGÍVEIS PARA A PURGAÇÃO DA MORA - RECURSO DESPROVIDO.
Muito embora devidos em razão dos princípios da sucumbência e causalidade, as custas e honorários advocatícios não podem integrar o cálculo para a purga da mora em ação de busca e apreensão (DL 911/69), arts. 2º, §1º e 3º, §§1º e 3º, porque se cuida de medida que afasta em definitivo a possibilidade de depósito e prisão civil, inerentes à ação disciplinada pelo referido diploma legal.
Os honorários advocatícios não se incluem na conta para a purgação da mora, no contrato de alienação fiduciária, pois não constituem débito garantido com a liberdade de locomoção do réu (STJ)".
(AI nº 187.622-0 - 4ª CC - rel. Juiz Mendes Silva).
Em suma, por "equivalente em dinheiro", segundo o entendimento sustentado, deverá ser considerado o menor dentre os valores indicados pela soma das prestações vencidas acrescidas apenas da correção monetária ou o valor do bem.
3.Ante o exposto, tendo em mira a posição do
Superior Tribunal de Justiça uniformemente adotada por esta Câmara, contra a qual se posta a douta sentença recorrida, nos termos do disposto no §1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento ao apelo para excluir a pena de prisão do julgado e estabelecer que por equivalente em dinheiro deverá ser considerado o menor dentre os valores indicados pela soma das prestações vencidas acrescidas apenas da correção monetária ou o valor do bem, em face do que divide-se a sucumbência na proporção de 3/5 (três quintos) em favor do apelado e 2/5 (dois quintos) em favor da apelante, em relação às custas e honorários, mantida quanto ao valor destes, a fixação estabelecida na sentença.
4.Intimem-se.
Baixem à origem com as anotações devidas.
Curitiba, 28 AGO 2002.
Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator
014. 0199706-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/103386. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Civel. Ação Originária: 9900000329 Ação de

Depósito. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Anne Cristine Rodrigues. Apelado: Laurindo Teixeira Lemos. Curador: Regina Yurico Takahashi. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
1.Trata-se de Apelação Cível referente a sentença proferida em Ação de Depósito, (autos sob nº 329/99 da 21ª Vara Cível da Comarca de CURITIBA) que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelo apelante para determinar que o apelado entregue o bem ou deposite o seu equivalente em dinheiro ou o valor do débito em aberto em 24 horas, excluindo a possibilidade de prisão civil do alienante fiduciário.
O apelante, alega a admissibilidade da prisão civil, afirmando que o Decreto-Lei 911/69 foi inteiramente recepcionado pela Constituição Federal e que a legalidade da prisão civil do depositário infiel decretada em ação de depósito, é de jurídica possibilidade, conforme posição firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. Fundamenta sua argumentação em jurisprudência.
Por tais razões, requer seja dado provimento ao recurso e reformada a r. sentença.
Decorrido o prazo legal, o apelado apresentou contra-razões pela douta Curadoria Especial.
2.Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e de plano passo ao exame do mérito, de acordo com o disposto no art. 557 do Código de Processo Civil.
A prisão civil do devedor fiduciário, tem se revelado questão controvertida, dividindo até mesmo as Cortes maiores do país.
Com efeito, enquanto o Superior Tribunal de Justiça firmou jurisprudência no sentido de inadmiti-la, o Supremo Tribunal Federal, até o momento, tem mantido entendimento em sentido contrário.
Este relator sempre acompanhou o entendimento do Supremo Tribunal Federal, porém, esta digna Câmara Cível tem se filiado ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto a inadmissibilidade da prisão civil em casos que tais.
Essa situação não se coaduna com a melhor política judiciária, eis que os jurisdicionados ficam expostos à mercê da sorte quando têm causas idênticas levadas a julgamento por relatores de entendimentos diversos, trazendo vereditos distintos, criando certa situação de angústia.
Diante disso, considerando que a missão maior do Poder Judiciário é a da pacificação dos conflitos, há que se fazer um exercício de inteligência e de humildade no sentido de, a bem de uma prestação jurisdicional igualitária, diminuir tanto quanto possível, tratamento divergente a situações semelhantes como fiel expressão de uma política judiciária que a sociedade brasileira deseja.
Destarte, ressalvando o entendimento deste relator, ante a dúvida do próprio Estado Jurisdição, manifestada na divergência de entendimento de seus mais elevados Tribunais (STJ e STF), tenho por cabível a aplicação do singular princípio in dubio pro reo, como adequada solução jurídica ao problema, teleologicamente enfocado, adotando o entendimento ora esposado nesta Câmara especializada.
Nessa esteira de raciocínio, cabe assentar então que a Quarta Câmara Cível deste Tribunal, especializada em alienação fiduciária, tem adotado o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça de que não tem cabimento a prisão civil em ação de depósito decorrente de alienação fiduciária com base no DL 911/69.
Neste sentido:
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PRISÃO DO DEPOSITÁRIO NÃO DECRETADA PELO TRIBUNAL A QUO - HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DO STJ - I - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir de precedente da Corte Especial no Eresp n. 149.518/GO (Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, julg. em 05.05.99), é no sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária em garantia. II - Correto, pois, o aresto estadual, que decidiu em consonância com tal orientação. III - Recurso especial conhecido pela divergência, mas improvido. (STJ - REsp 180510 - RS - 4ª T. - Rel. Min. Aldair Passarinho Junior - DJU 24.04.2000 - p. 00058)
Assim tendo-se por incabível a prisão civil na espécie, o r. decisum monocrático que excluiu tal possibilidade não merece reparo.
3.Ante o exposto, tendo em mira a posição do
Superior Tribunal de Justiça uniformemente adotada por esta Câmara, contra a qual se posta o r. recurso de Apelação manejado, nos termos do disposto no art. 557, "caput" do CPC, nego-lhe seguimento.
4.Intimem-se.
Baixem à origem com as anotações devidas.
Curitiba, 26 AGO 2002.
Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator
015. 0199970-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/110198. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9700027757 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9700002150 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9800000012 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9900000065 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Leonardo Xavier Roussenq. Apelado: Texnort - Textil Norte do Paraná Ltda. Adv.: Nivaldo Gotti. Adv.: Cesar Antonio da Cunha. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
1.Trata-se de Apelação interposta de sentença que julgou improcedente Ação de Reintegração de Posse decorrente de contrato de Arrendamento Mercantil (leasing), promovida pelo credor arrendante.
Apela a parte requerente alegando a validade do contrato de leasing, a não descaracterização do mesmo em face da antecipação do pagamento do VRG, pedindo REFORMA da sentença no sentido de julgar procedente a pretensão de reintegrar-se na posse do bem, aplicando-se o princípio da "pacta sunt servanda".
Admitido e devidamente processado, foi contra-arrazoado o recurso.
É o suficiente ao relato.
2.Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço desde logo do recurso manejado pelas portas do art. 557 do Código de Processo Civil.
O exame do contido nos autos, revela a existência de vício contratual que segundo jurisprudência pacificada no Superior Tribunal de Justiça e uniformemente observada por esta Câmara Cível, inviabiliza a ação em tela.
A matéria por pacificada que se encontra no Superior Tribunal de Justiça e uniformemente observada por esta Câmara Cível, restou sumulada por aquela douta Corte.
De fato, a Súmula 263 do STJ assim expressa a posição daquele areópago:
"A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação."
Ocorre que o contrato de arrendamento mercantil celebrado, estabeleceu a cobrança antecipada do valor residual de garantia (VRG), fazendo descaracterizar o arrendamento mercantil, segundo o comentado entendimento.
Neste sentido:
COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - VALOR RESIDUAL DE GARANTIA - COBRANÇA ANTECIPADA - DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO - CARÊNCIA DA AÇÃO - CPC, ART. 267, VI - I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (STJ - REsp - 317910 - MG - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior - DJU 17.09.2001 - p. 00171)
AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO - LEASING - VRG - PRECEDENTES - 1. A cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. 2. Agravo regimental desprovido. (STJ - AGA - 376238 - RS - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 03.09.2001 - p. 00223)
ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING FINANCEIRO - VALOR RESIDUAL - COBRANÇA ANTECIPADA - DESCARACTERIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - Firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda, razão pela qual não cabe a reintegração de posse (REsp 278747/PR, rel. Min. Menezes Direito da 3ª Turma, despacho de 12.12.2000)
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - POSSIBILIDADE - Considerando que as matérias de ordem pública são transladadas ao Tribunal por força dos arts. 267 § 3º e 301 § 4 º do CPC, o colegiado pode extinguir o processo sem julgamento de mérito ao apreciar um agravo que não verse sobre a matéria objeto da decisão. Processo extinto, de ofício e prejudicado o recurso. (TAPR - AC 0170601-0 - (13805) - 4ª C.Cív. - Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho - DJPR 27.04.2001)
Esse entendimento firmou-se igualmente nesta Câmara, valendo mencionar a título de mero exemplo as apelações cíveis nº 179.230-7 e 179.319-3, relatadas pelo Juiz Sérgio Rodrigues, 174.367-9 pelo Juiz Ruy Cunha Sobrinho, 188.067-3 e 190.173-7 pelo Juiz Mendes Silva e 179.469-8 e 180.103-2 em que foi relator o eminente Juiz Costa Barros.
Descaracterizado o contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prazo, resta inviabilizada a ação de reintegração de posse porque então não haverá ensejo a se falar em esbulho possessório, logo não se podendo tratar de reintegrar a posse do bem em favor do credor. Ocorre que o esbulho é resultante de uma posse injusta enquanto que o inadimplemento de um contrato de compra e venda, transmuda o enfoque para o terreno da inexecução dos contratos em cujo âmbito, não se insere a figura do esbulho possessório.
Ausente a figura do esbulho, pressuposto da ação de reintegração de posse, verifica-se a carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido.
3.Assim sendo, outro não poderia ter sido o veredicto monocrático, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e desta Câmara especializada, razão pela qual, estribado no "caput" do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.
Intimem-se.
Baixem à origem com as anotações necessárias.
Curitiba, 20 AGO 2002.
Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator
016. 0200911-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/128757. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000080 Ação de Depósito. Apelante: Guararapes Administradora de Consórcios S/c Ltda.Adv.: Fernanda Troian. Apelado: Adilson Brocker. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
1.Trata-se de Apelação Cível referente a sentença proferida em Ação de Depósito, (autos sob nº 80/2001 da 2ª Vara Cível da Comarca de CURITIBA) que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelo apelante para determinar que o apelado entregue o bem ou deposite o seu equivalente em dinheiro ou o valor do débito em aberto em 24 horas, excluindo a possibilidade de prisão civil do alienante fiduciário.
O apelante, alega a admissibilidade da prisão civil, afirmando que o Decreto-Lei 911/69 foi inteiramente recepcionado pela Constituição Federal e que a legalidade da prisão civil do depositário infiel decretada em ação de depósito, é de jurídica possibilidade, conforme posição firmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. Fundamenta sua argumentação em jurisprudência.
Por tais razões, requer seja dado provimento ao recurso e reformada a r. sentença.
Decorrido o prazo legal, o apelado não apresentou contra-razões.
2.Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e de plano passo ao exame do mérito, de acordo com o disposto no art. 557 do Código de Processo Civil.
A prisão civil do devedor fiduciário, tem se revelado questão controvertida, dividindo até mesmo as Cortes maiores do país.
Com efeito, enquanto o Superior Tribunal de Justiça firmou jurisprudência no sentido de inadmiti-la, o Supremo Tribunal Federal, até o momento, tem mantido entendimento em sentido contrário.
Este relator sempre acompanhou o entendimento do Supremo Tribunal Federal, porém, esta digna Câmara Cível tem se filiado ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto a inadmissibilidade da prisão civil em casos que tais.
Essa situação não se coaduna com a melhor política judiciária, eis que os jurisdicionados ficam expostos à mercê da sorte quando têm causas idênticas levadas a julgamento por relatores de entendimentos diversos, trazendo vereditos distintos, criando certa situação de angústia.
Diante disso, considerando que a missão maior do Poder Judiciário é a da pacificação dos conflitos, há que se fazer um exercício de inteligência e de humildade no sentido de, a bem de uma prestação jurisdicional igualitária, diminuir tanto quanto possível, tratamento divergente a situações semelhantes como fiel expressão de uma política judiciária que a sociedade brasileira deseja.
Destarte, ressalvando o entendimento deste relator, ante a dúvida do próprio Estado Jurisdição, manifestada na divergência de entendimento de seus mais elevados Tribunais (STJ e STF), tenho por cabível a aplicação do singular princípio in dubio pro reo, como adequada solução jurídica ao problema, teleologicamente enfocado, adotando o entendimento ora esposado nesta Câmara especializada.
Nessa esteira de raciocínio, cabe assentar então que a Quarta Câmara Cível deste Tribunal, especializada em alienação fiduciária, tem adotado o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça de que não tem cabimento a prisão civil em ação de depósito decorrente de alienação fiduciária com base no DL 911/69.
Neste sentido:
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PRISÃO DO DEPOSITÁRIO NÃO DECRETADA PELO TRIBUNAL A QUO - HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DO STJ - I - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir de precedente da Corte Especial no Eresp n. 149.518/GO (Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, julg. em 05.05.99), é no sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária em garantia. II - Correto, pois, o aresto estadual, que decidiu em consonância com tal orientação. III - Recurso especial conhecido pela divergência, mas improvido. (STJ - REsp 180510 - RS - 4ª T. - Rel. Min. Aldair Passarinho Junior - DJU 24.04.2000 - p. 00058)
Assim tendo-se por incabível a prisão civil na espécie, o r. decisum monocrático que excluiu tal possibilidade não merece reparo.
3.Ante o exposto, tendo em mira a posição do
Superior Tribunal de Justiça uniformemente adotada por esta Câmara, contra a qual se posta o r. recurso de Apelação manejado, nos termos do disposto no art. 557, "caput" do CPC, nego-lhe seguimento.
4.Intimem-se.
Baixem à origem com as anotações devidas.
Curitiba, 26 AGO 2002.
Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator
017. 0202085-5/01 Agravo
Protocolo: 2002/103640. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 2020855 Agravo de Instrumento. Agravante: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Jamil Hatti. Adv.: Roberto de Mello Severo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
1. Vistos.
2. SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL interpôs AGRAVO REGIMENTAL contra decisão deste relator, que negou seguimento ao Agravo de Instrumento nº 202085-5, sob o argumento de que o VRG (valor residual garantido) antecipado descaracteriza o contrato de leasing a ponto de transformá-lo em uma compra e venda à prazo, sendo, por isso, impossível a destituição da posse, através do procedimento adotado.
Sustenta a agravante que é equivocado o entendimento, pois, conforme doutrina e jurisprudência, o contrato de 'leasing' envolve primordialmente a locação, ou seja, o uso do bem com o pagamento de uma contraprestação e secundariamente a idéia de financiamento, haja vista que o contratante não necessita do capital em si, mas sim, do objeto do contrato; envolve como elemento primordial, o arrendamento (locação) do bem ao arrendatário, ofertando-lhe ao final, a opção de compra. Em hipótese alguma pode ser confundido como um simples contrato de compra e venda à prazo, pois nesta a propriedade transfere-se ao adquirente no momento da tradição e não depois de pago totalmente o preço. No 'leasing', a tradição não tem o condão de transferir a propriedade do bem; assim, a descaracterização do contrato só ocorreria se a opção de compra fosse exercida antes de findo o prazo do arrendamento, pois, seria caso de aquisição em desacordo com a lei 6.099/74, conforme previsto no art. 11, § 1º. Portanto, apesar de tornar-se matéria sumulada pelo STJ, o presente recurso não visa primordialmente a discussão da cobrança do VRG, mas sim a necessidade de concessão de tutela antecipada da tutela pleiteada nos autos da ação de Rescisão. Portanto, o equívoco do despacho decisório se atém unicamente a questão da cobrança do VRG e a descaracterização do contrato de leasing, já que não foram estas as razões do inconformismo da recorrente no Agravo de Instrumento interposto, invocando o art. 273, do CPC.
3. Recebo o presente AGRAVO como previsto pelo artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.
Relembrando, o Agravo de Instrumento foi manejado pela ora agravante em face da decisão proferida pelo MM. Juiz "a quo", nos seguintes termos:
"Através da recente Súmula nº 263, o Superior Tribunal de Justiça expressou: A cobrança antecipada do valor residual (VRG), descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda em parcelas".
Ao levar em conta o pronunciamento acima do STJ, tem-se que o contrato objeto da presente ação acha-se descaracterizado da natureza de um contrato de arrendamento mercantil, em face de no mesmo prever a cobrança antecipada do VRG.
Conseqüentemente, não há como manter a liminar concedida à autora através do despacho de fls. 41.
Pelo o que, revogo a referida liminar e determino à autora para devolver ao requerido o veículo objeto do auto de reintegração de posse de fls. 49, no prazo de três dias.
Faculto à autora manifestar sobre a contestação do requerido, em cinco dias.
Intime-se" (f. 57).
Dita decisão foi exarada em autos de Ação de Rescisão Contratual c/c pedido de Concessão de Tutela Antecipada e Perdas e Danos; não se trata, pois, de ação possessória que visa unicamente remediar o esbulho.
Conforme bem disse o advogado subscritor do Agravo, a decisão ora agravada se ateve unicamente à questão da cobrança do VRG e a descaracterização do contrato de leasing, já que não foram estas as razões do inconformismo da recorrente no Agravo de Instrumento interposto.
Aduz que ingressou com Ação de Rescisão Contratual com pedido de concessão de tutela antecipada e perdas e danos pelo rito ordinário alegando a necessidade da devolução do bem ao domínio da autora, invocando a propriedade do bem objeto do contrato (art. 5º, inciso XXII da CF/88) que mereceu o despacho de fls. 64-TA, mais tarde revogado pela decisão agravada.
Assim, de fato, a invocação da Súmula 273 do STJ não impede o processamento do recurso de Agravo de Instrumento.
4. Portanto, tendo em vista os dizeres estampados na contestação oferecida nos autos 226/02 - ação de rescisão - e fotocópias constantes às fls.51/54-TA, cuja defesa baseia-se unicamente na aludida Súmula 263-STJ e no pagamento do Valor Residual Garantido, reconsidero a decisão agravada e passo a análise dos autos de agravo de instrumento nº 202085-5.
Aos referidos autos, atribuo o pretendido efeito suspensivo da decisão agravada, ante a relevância da fundamentação e lesão grave e de difícil reparação, sendo que o bem já foi entregue à agravante há mais de três (03) meses.
5. Requisitem-se informações ao juiz da causa e que as deverá prestar no prazo de dez (10) dias.
6. Intime-se o agravado, para responder, no prazo legal.
7. Dê-se baixa nos registros de pendência do Agravo nº 202085-5/01, em que exerci juízo de retratação e prosseguimento aos autos de Agravo de Instrumento nº 202085-5.
Curitiba, 26 de agosto de 2.002
Costa Barros
Juiz Relator

Despachos Relator
018. 0202771-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/131646. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9800001443 Ação de Depósito. Apelante: Guararapes Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Fernanda Troian. Adv.: Altamirano Pereira Neto. Apelado: Elvira Maria do Rosário. Curador: Luiz O. L. de Toledo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
Intime-se a apelante para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar as razões de apelação, sob pena de não se conhecer do recurso. Curitiba, 23 de agosto de 2002.

Despachos Relator
019. 0202864-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/131641. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200100000067 Busca e Apreensão. Apelante: João Roberto Marques da Cunha. Adv.: Geraldo Bonnevialle Braga Araujo. Adv.: Douglas Marcel Peres. Rec.adesivo: Abn Amro S/a. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
Verificando a irregularidade dos instrumentos procuratórios de fls. 05/07 e 08/10, intime-se a autora ABN-AMRO S/A. para que providencie sua regularização, em cinco dias. Curitiba, 28 de agosto de 2002.

Despachos Relator
020. 0203252-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/148610. Matéria: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000188 Reintegração de Posse. Apelante: Gm Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonia Ltda. Adv.: Telmo Dornelles. Adv.: Geraldo Munhoz de Mello. Adv.: Augustinho da Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Trata-se de apelação interposta por GM Leasing S/A. - Arrendamento Mercantil da sentença que, em autos de ação de reintegração de posse promovida pela apelante em face de Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonia Ltda., julgou extinto o processo, sem análise do mérito.
O exame do contido nos autos revela a existência de vício contratual que - segundo jurisprudência pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, observada por esta Câmara -, erige-se em fator que inviabiliza a ação de que se cuida, como, aliás, entendeu o ilustre juiz monocrático. É que o contrato de arrendamento mercantil celebrado consagra a prática da cobrança antecipada do valor residual garantido (f. 07, campo 4), o que faz por descaracterizar o arrendamento mercantil, consoante proclama o verbete 263 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação.
A orientação cristalizada na referida Súmula já era observada por esta Câmara antes mesmo do seu advento, citando-se, a título meramente exemplificativo, as apelações cíveis números 179.230-7 e 179.319-3, relatadas pelo eminente juiz Sérgio Rodrigues.
Desfigurado o contrato de arrendamento mercantil para contrato de compra e venda a prazo, resta inviabilizada a ação de reintegração de posse. É que o esbulho resulta do inadimplemento do contrato de leasing, por força de sua natureza complexa, em que se fundem financiamento/compra e venda/locação. Descaracterizado, não há falar em esbulho, pressuposto da ação respectiva; verificada a carência, cumpre ao juiz, de ofício, conhecer dela e proclamá-la, ex vi do artigo 301, inciso X, e seu parágrafo 4o., do Código de Processo Civil.
Não merece guarida a pretensão no sentido de que o contrato descaracterizado seja reconhecido como compra e venda com reserva de domínio, haja vista que a decisão está lastreada na supracitada Súmula do STJ, além do que não cabe ao recorrente suscitar em grau de recurso questão não argüida perante o juiz monocrático; da mesma forma não vinga o pedido de expedição de ofício a Receita Federal informando sobre a descaracterização do contrato, pois cabe a parte apelante, se assim o desejar e às suas expensas, providenciar tal comunicação.
Em tais condições, com esteio no permissivo inscrito no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.
Curitiba, 24 de agosto de 2002.
Mendes Silva
Relator

Despachos Relator
021. 0203332-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/153130. Matéria: Leasing. Comarca: Sengés. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000094 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Daniele Alessandra Grando. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Apelado: Vila Beca Industrial Madeireira Ltda. Apelado: Edo Osvaldo Mallmann. Adv.: Geraldo José do Amaral Gentile. Adv.: Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.
SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/
A recorre da sentença proferida pelo juízo monocrático que julgou procedente a Ação Revisional de Cláusulas Contratuais cumulada com Antecipação de Tutela, sob n.º 91/01, que lhe move VILA BECA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA, perante a Vara Cível de Sengés.
Em suas razões recursais, aduz a apelante, em síntese: a não aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato dos autos; a legalidade da contratação da variação cambial nas operações de arrendamento mercantil, haja vista a captação de recursos no exterior; a previsibilidade quanto à desvalorização da moeda nacional face ao dólar norte-americano, pelo que não se aplicaria a Teoria da Imprevisão; a impossibilidade de revisão contratual ante ao princípio pacta sunt servanda; a não descaracterização do arrendamento mercantil pelo pagamento antecipado do Valor Residual Garantido (VRG);.
Pede, por fim, a inversão dos ônus sucumbenciais.
Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos a esta Corte.
É o relatório.
O contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes previa a variação cambial do dólar como indexador das prestações. No entanto, é fato público e notório a alteração da política cambial em janeiro de 1999, quando o governo federal, ao eliminar o sistema de bandas, deixando livre o câmbio, acarretou uma maxidesvalorização da moeda nacional. Por conseqüência, as cláusulas que previam a indexação pela moeda norte-americana tornaram-se excessivamente onerosas, inviabilizando o cumprimento dos contratos.
Em decorrência deste fenômeno, os contratantes passaram a pleitear a nulidade das cláusulas que previam a indexação pelo dólar, sob o fundamento de que a esta situação se aplicava o art. 6o, V do CDC.
A subordinação do contrato de arrendamento mercantil ao CDC é pacífica, conforme se depreende dos seguintes arestos:
"Arrendamento mercantil. Código de Defesa do Consumidor. Juros. Comissão de permanência.
1. O contrato de arrendamento mercantil está subordinado ao regime do Código de Defesa do Consumidor, não desqualificando a relação de consumo o fato do bem arrendado destinar-se às atividades comerciais da arrendatária".
(REsp 235.200-RS, STJ - 3a T, Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 04/12/00, p.65).
"AÇÃO ORDINÁRIA - ARRENDAMENTO MERCANTIL - INDEXADOR PREVISTO EM DÓLAR - SUBSTITUIÇÃO PELA VARIAÇÃO DO INPC, DIANTE DA ONEROSIDADE EXCESSIVA OCORRIDA FACE À VARIAÇÃO DO DÓLAR.
1. Nelson Nery Jr., em sua obra 'Código de Processo Civil Comentado', ed. RT, ano 1997, comentando o art. 6, inc. V do Código de Defesa do Consumidor ensina: todas as operações e contratos bancários se encontram sob o regime jurídico do CDC. Não só os serviços bancários expressamente previstos no CDC, art. 3, § 2o, mas qualquer outra atividade, dado que o banco é sociedade anônima, reconhecida sua atividade como sendo de comércio, por expressa determinação do Código Comercial, art. 119. Assim, as atividades bancárias são de comércio, e o comerciante é fornecedor conforme prevê o caput do CC, art. 3. Por ser comerciante, o banco é sempre fornecedor de produtos e serviços, inclusive no Congresso Internacional do Direito do Consumidor, o plenário aprovou a conclusão unânime de que os bancos e as atividades bancárias se encontram sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor. Recurso desprovido".
(AI 133556000, Acórdão 12800, 3a C.C., Rel. Conv. Juiz Eugênio Achille Grandinetti, DJPR 07/04/00).
A revisão de clausulas que estabeleçam prestações desproporcionais ou quando excessivamente onerosas devido a fatos supervenientes é autorizada pelo art. 6o, do CPC.
Esta Câmara Especializada já se posicionou no sentido de reconhecer a indexação do valor da prestação em dólar como de manifesta onerosidade excessiva, modificando a cláusula que a prevê, conforme se depreende dos seguintes julgados:
"AÇÃO ORDINÁRIA - ARRENDAMENTO MERCANTIL - TUTELA ANTECIPADA - VARIAÇÃO CAMBIAL - ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REQUISITOS PRESENTES - DESTINAÇÃO DADA AO BEM ADQUIRIDO - IRRELEVÂNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - AGRAVO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, IMPROVIDO.
A variação cambial insuportável do dólar americano autoriza o depósito em Juízo dos valores das prestações atualizadas pelo INPC, com o deferimento de pedido de tutela antecipada em ação ordinária (art. 273 do CPC)
Não importa a destinação dada ao bem adquirido vez que se estabeleceu a lide, 'in casu', sobre o financiamento; por isso, a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor".
(AI 190570-6, Acórdão 15675, 4a C.C., Rel. Juiz Costa Barros, pub. 07/06/02).
"AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - SUJEIÇÃO À DISCIPLINA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONTRAPRESTAÇÕES - INDEXAÇÃO À VARIAÇÃO DO DÓLAR NORTE-AMERICANO - ALTERAÇÃO DA POLÍTICA CAMBIAL - ELIMINAÇÃO DA SISTEMA DO SISTEMA DE BANDAS - DESVALORIZAÇÃO ACENTUADA DA MOEDA NACIONAL - DESVANTAGEM EXAGERADA E ONEROSIDADE EXCESSIVA - CARACTERIZAÇÃO - NULIDADE PROCLAMADA - MODIFICAÇÃO - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, ARTS. 6O, V e 51, § 1O, III - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
(...)
A acentuada desvalorização da moeda verificada em decorrência da alteração da política cambial do governo federal fez por tornar excessivamente onerosa para o consumidor, colocando-o em exagerada desvantagem, a cláusula contratual estabelecendo atualização pela variação do dólar norte-americano, justificando-se a intervenção do Judiciário para restabelecer o equilíbrio contratual, nos termos dos artigos 6o, V, e 51, § 1o, III, da Lei 8.078/90.
A desvalorização da moeda nacional frente à moeda estrangeira que serviu de parâmetro ao reajuste contratual, por ocasião da crise cambial de janeiro de 1999, apresentou grau expressivo de oscilação, a ponto de caracterizar a onerosidade excessiva que impede o devedor de solver as obrigações pactuadas (STJ)".
(AC 180312-1, Acórdão 15890, 4a C.C., Rel. Juiz Mendes Silva, pub 02/08/02).
"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - ATIVIDADE MISTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE CRÉDITO - RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA - APLICABILIDADE DAS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A CORREÇÃO DAS CONTRAPRESTAÇÕES PELA VARIAÇÃO CAMBIAL DO DÓLAR NORTE-AMERICANO - CAPTAÇÃO DE RECURSOS EM MOEDA ESTRANGEIRA - NÃO COMPROVADA - ÔNUS DA ARRENDANTE - MAXIDESVALORIZAÇÃO DA MOEDA NACIONAL - ONEROSIDADE EXCESSIVA SOFRIDA PELO ARRENDATÁRIO - CORRETA ADOÇÃO DO INPC COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS CONTRATUAIS - REFORMA PARCIAL DA DECISÃO".
(AC 180339-2, Acórdão 15942, 4a C.C., Rel. Juiz Sergio Rodrigues, pub. 16/08/02).
"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA (REVISIONAL DE CONTRATO) - ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - ATIVIDADE MISTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE CRÉDITO - RELAÇÃO DE CONSUMO - CARACTERIZADA - APLICABILIDADE DAS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A CORREÇÃO DAS CONTRAPRESTAÇÕES PELA VARIAÇÃO CAMBIAL DO DÓLAR NORTE-AMERICANO - NULIDADE - AQUISIÇÃO DO VEÍCULO MEDIANTE EMPREGO DE RECURSOS CAPTADOS ATRAVÉS DE EMPRÉSTIMOS EM MOEDA ESTRANGEIRA - NÃO COMPROVADA - ÔNUS DA ARRENDANTE - MAXIDESVALORIZAÇÃO DA MOEDA NACIONAL - ONEROSIDADE EXCESSIVA SOFRIDA PELO ARRENDATÁRIO - CORRETA ADOÇÃO DO INPC COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS CONTRATUAIS - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE (ART. 42, § ÚNICO CDC) - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO IMPROVIDO".
(AC 179127-5, Acórdão 15050, 4a C.C., Rel. Juiz Clayton Camargo, pub. 01/02/02).
Quanto à captação de recursos no exterior, cabe à arrendante a sua comprovação haja vista a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, ônus este de que a ora apelante não se desincumbiu. Insta salientar, que se tem por irrelevante a prova de captação de recursos no estrangeiro, sendo suficiente para a revisão contratual a demonstração da onerosidade excessiva, conforme manifestação do eminente Juiz Mendes Silva no julgamento do qual foi relator e cuja ementa veio assim redigida:
"É oportuno ainda que se registre: o Tribunal tem por irrelevantes tanto a licitude da contratação com atualização vinculada à variação cambial (Lei 8.880/94 e Resolução 2309/BC) como a eventualidade de que os recursos tenham sido captados no estrangeiro, porque a desvalia da cláusula se prende, única e exclusivamente, a circunstância de que a alteração da política cambial fez por caracterizar a hipótese de onerosidade excessiva, do que resulta a incidência dos artigos 6o, V e 51, § 1o, inciso III, da Lei 8.078/90. Neste particular também está consolidada a jurisprudência da Corte".
(AC 189589-0, 4a C.C., pub. 02/08/02).
Assim, mantém-se a decisão monocrática que adotou o INPC como índice de correção monetária das contraprestações.
Quanto à natureza do contrato dos autos, vê-se à fl. 31, que foi adotada a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG), fator que importa na descaracterização do arrendamento mercantil, transformando-o em contrato de compra e venda a prestação, consoante entendimento consagrado no Colendo Superior Tribunal de Justiça, que redundou na edição da Súmula 263, que tem o seguinte enunciado:
"A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação"
A Câmara Especializada em arrendamento mercantil desta Corte (4ª Câmara Cível) adota, de forma unânime, tal posicionamento, como se vê no seguinte aresto:
"ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING FINANCEIRO. VALOR RESIDUAL. COBRANÇA ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ - FIRMOU-SE A JURISPRUDÊNCIA DE AMBAS AS TURMAS QUE COMPÕEM A SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE A COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG DESQUALIFICA O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, QUE PASSA A SER DE COMPRA E VENDA, RAZÃO PELA QUAL NÃO CABE A REINTEGRAÇÃO DE POSSE (RESP 278747/PR, REL. MIN. MENEZES DIREITO DA 3ª TURMA, DESPACHO DE 12.12.2000) PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - POSSIBILIDADE - CONSIDERANDO QUE AS MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA SÃO TRANSLADADAS AO TRIBUNAL POR FORÇA DOS ARTS. 267 § 3º E 301 § 4 º DO CPC, O COLEGIADO PODE EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO AO APRECIAR UM AGRAVO QUE NÃO VERSE SOBRE A MATÉRIA OBJETO DA DECISÃO. PROCESSO EXTINTO, DE OFÍCIO E PREJUDICADO O RECURSO".
(AC 0170601-0, ACÓRDÃO 13.805; 4ª C.CÍVEL; REL. JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO - DJPR 27.04.2001).
E do Superior Tribunal de Justiça colhem-se os seguintes arestos:
"COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - VALOR RESIDUAL DE GARANTIA - COBRANÇA ANTECIPADA - DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO - CARÊNCIA DA AÇÃO - CPC, ART. 267, VI - I. A COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO IMPORTA NA DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, DE FORMA A TORNAR INADMISSÍVEL O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CARÊNCIA DA AÇÃO. II. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E, NESSA PARTE, IMPROVIDO".
(STJ. REsp. 317.910/MG - 4ª T.; Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior; DJU 17.09.2001, p. 00171)
"LEASING FINANCEIRO - VALOR RESIDUAL - COBRANÇA ANTECIPADA - DESFIGURAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - JUROS - SÚMULA 596/STF - A OPÇÃO DE COMPRA, COM O PAGAMENTO DO VALOR RESIDUAL AO FINAL DO CONTRATO, É UMA CARACTERÍSTICA ESSENCIAL DO LEASING. A COBRANÇA ANTECIPADA DESSA PARCELA, EMBUTIDA NA PRESTAÇÃO MENSAL, DESFIGURA O CONTRATO, QUE PASSA A SER UMA COMPRA E VENDA A PRAZO (ART. 5º, C, COMBINADO COM O ART. 11, § 1º, DA LEI Nº 6099, DE 12.09.1974, ALTERADA PELA LEI Nº 7.132, DE 26.10.1983), COM O DESAPARECIMENTO DA CAUSA DO CONTRATO E PREJUÍZO AO ARRENDATÁRIO. REINTEGRAÇÃO DEFERIDA FALTANDO O PAGAMENTO DAS 03 (TRÊS) ÚLTIMAS PRESTAÇÕES, DAS 24 (VINTE E QUATRO) CONTRATADAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE".
(AC. 199900792823 - REsp. 228.782-SC - 4ª T. - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar; DJU 20.03.2000, p. 00078)
Ante o exposto, nego provimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator
022. 0203387-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/144351. Matéria: Leasing. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200000000330 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9900000901 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9900000260 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Dirceu Funari Júnior. Adv.: Raphael Dias Sampaio. Apelado: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Luciana Sezanowski. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
1.Trata-se de Apelação interposta de sentença que julgou procedente Ação de Reintegração de Posse decorrente de contrato de Arrendamento Mercantil (leasing), promovida pelo credor arrendante.
Apela a parte requerida alegando a demudação do contrato de leasing para compra e venda a prazo em face da antecipação do pagamento do VRG, pedindo a extinção do feito na forma do art. 267 do CPC pela inadequação da via eleita com devolução das partes ao status quo ante.
Admitido e devidamente processado, foi contra-arrazoado o recurso.
É o suficiente ao relato.
2.Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço desde logo do recurso manejado pelas portas do §1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil.
O exame do contido nos autos, revela a existência de vício contratual que segundo jurisprudência pacificada no Superior Tribunal de Justiça inclusive sumulada e uniformemente observada por esta Câmara Cível, inviabiliza a ação em tela.
Ocorre que o contrato de arrendamento mercantil celebrado, estabeleceu a cobrança antecipada do valor residual de garantia (VRG), fazendo descaracterizar o arrendamento mercantil, segundo o comentado entendimento.
Assim dispõe a Súmula 263 do STJ:
"A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação."
Nessa esteira os seguintes julgados:
COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - VALOR RESIDUAL DE GARANTIA - COBRANÇA ANTECIPADA - DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO - CARÊNCIA DA AÇÃO - CPC, ART. 267, VI - I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (STJ - REsp - 317910 - MG - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior - DJU 17.09.2001 - p. 00171)
AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO - LEASING - VRG - PRECEDENTES - 1. A cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. 2. Agravo regimental desprovido. (STJ - AGA - 376238 - RS - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 03.09.2001 - p. 00223)
ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING FINANCEIRO - VALOR RESIDUAL - COBRANÇA ANTECIPADA - DESCARACTERIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - Firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda, razão pela qual não cabe a reintegração de posse (REsp 278747/PR, rel. Min. Menezes Direito da 3ª Turma, despacho de 12.12.2000) PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - POSSIBILIDADE - Considerando que as matérias de ordem pública são transladadas ao Tribunal por força dos arts. 267 § 3º e 301 § 4 º do CPC, o colegiado pode extinguir o processo sem julgamento de mérito ao apreciar um agravo que não verse sobre a matéria objeto da decisão. Processo extinto, de ofício e prejudicado o recurso. (TAPR - AC 0170601-0 - (13805) - 4ª C.Cív. - Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho - DJPR 27.04.2001)
Esse entendimento firmou-se igualmente nesta Câmara, valendo mencionar a título de mero exemplo as apelações cíveis nº 179.230-7 e 179.319-3, relatadas pelo Juiz Sérgio Rodrigues, 174.367-9 pelo Juiz Ruy Cunha Sobrinho, 188.067-3 e 190.173-7 pelo Juiz Mendes Silva e 179.469-8 e 180.103-2 em que foi relator o eminente Juiz Costa Barros.
Descaracterizado o contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prazo, resta inviabilizada a ação de reintegração de posse porque então não haverá ensejo a se falar em esbulho possessório, logo não se podendo tratar de reintegrar a posse do bem em favor do credor. Ocorre que o esbulho é resultante de uma posse injusta enquanto que o inadimplemento de um contrato de compra e venda, transmuda o enfoque para o terreno da inexecução dos contratos em cujo âmbito, não se insere a figura do esbulho possessório.
Ausente a figura do esbulho, pressuposto da ação de reintegração de posse, verifica-se a carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido, hipótese em que impõe-se ao juiz, de ofício, dela conhecer ex vi do art. 301, inciso X e seu parágrafo 4º c/c art. 267, VI e §3º, todos do CPC .
3.Assim sendo, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e desta Câmara especializada, estribado no art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para reconhecer a carência da ação, face a descaracterização do contrato, declarando extinto o processo sem julgamento de mérito (Art. 267, inciso VI do CPC).
De conseqüência, considerando que a parte ré apelante argüiu a referida matéria em sua peça de defesa assim como no Apelo, inverte-se o ônus sucumbencial (custas e honorários), porém estabelecendo-se a verba honorária com parcimônia, em face da extinção decretada, no valor certo de R$500,00 (quinhentos reais) o que se faz com fulcro no §4º do art. 20 do CPC, por eqüidade, tendo-se por suficiente e não aviltante a verba estabelecida ante o trabalho realizado e a singeleza que passou a envolver a causa.
Intimem-se.
Baixem à origem com as anotações necessárias.
Curitiba, 22 AGO 2002.
Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator
023. 0203470-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/153069. Matéria: Leasing. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9900000115 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000046 Medida Cautelar. Apelante: Arnaldo Paes de Proença. Adv.: José Pento Neto. Adv.: Everaldo Bughi. Adv.: Fábio Ferreira Bueno. Apelado: Fiat Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Adv.: Marcos Leate. Adv.: Aulo Prato. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
VISTOS.
ARNALDO PAES DE PROENÇA recorre da sentença proferida pelo juízo monocrático que julgou improcedente a Ação Ordinária de Revisão de Contrato, sob n.º 115/99, que move contra FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, perante a Vara Cível de Goioerê.
Em suas razões recursais, aduz a apelante, em síntese: que o contrato de adesão afronta o princípio da autonomia da vontade; a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato dos autos; o cabimento da ação revisional do contrato, haja vista a desproporcionalidade das prestações; a não aplicação do princípio pacta sunt servanda; a violação do princípio da boa-fé; a imprevisibilidade da maxidesvalorização da moeda nacional frente ao dólar norte-americano; a aplicação da Teoria da Imprevisão; que a captação de recursos no exterior não restou comprovada pela apelada.

Pede, por fim, a declaração de nulidade da cláusula que estipula o dólar norte-americano como indexador, bem como a inversão dos ônus sucumbenciais.
Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos a esta Corte.
É o relatório.
O contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes previa a variação cambial do dólar como indexador das prestações. No entanto, é fato público e notório a alteração da política cambial em janeiro de 1999, quando o governo federal, ao eliminar o sistema de bandas, deixando livre o câmbio, acarretou uma maxidesvalorização da moeda nacional. Por conseqüência, as cláusulas que previam a indexação pela moeda norte-americana tornaram-se excessivamente onerosas, inviabilizando o cumprimento dos contratos.
Em decorrência deste fenômeno, os contratantes passaram a pleitear a nulidade das cláusulas que previam a indexação pelo dólar, sob o fundamento de que a esta situação se aplicava o art. 6o, V do CDC.
A subordinação do contrato de arrendamento mercantil ao CDC é pacífica, conforme se depreende dos seguintes arestos:
"Arrendamento mercantil. Código de Defesa do Consumidor. Juros. Comissão de permanência.
1. O contrato de arrendamento mercantil está subordinado ao regime do Código de Defesa do Consumidor, não desqualificando a relação de consumo o fato do bem arrendado destinar-se às atividades comerciais da arrendatária".
(REsp 235.200-RS, STJ - 3a T, Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 04/12/00, p.65).
"AÇÃO ORDINÁRIA - ARRENDAMENTO MERCANTIL - INDEXADOR PREVISTO EM DÓLAR - SUBSTITUIÇÃO PELA VARIAÇÃO DO INPC, DIANTE DA ONEROSIDADE EXCESSIVA OCORRIDA FACE À VARIAÇÃO DO DÓLAR.
1. Nelson Nery Jr., em sua obra 'Código de Processo Civil Comentado', ed. RT, ano 1997, comentando o art. 6, inc. V do Código de Defesa do Consumidor ensina: todas as operações e contratos bancários se encontram sob o regime jurídico do CDC. Não só os serviços bancários expressamente previstos no CDC, art. 3, § 2o, mas qualquer outra atividade, dado que o banco é sociedade anônima, reconhecida sua atividade como sendo de comércio, por expressa determinação do Código Comercial, art. 119. Assim, as atividades bancárias são de comércio, e o comerciante é fornecedor conforme prevê o caput do CC, art. 3. Por ser comerciante, o banco é sempre fornecedor de produtos e serviços, inclusive no Congresso Internacional do Direito do Consumidor, o plenário aprovou a conclusão unânime de que os bancos e as atividades bancárias se encontram sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor. Recurso desprovido".
(AI 133556000, Acórdão 12800, 3a C.C., Rel. Conv. Juiz Eugênio Achille Grandinetti, DJPR 07/04/00).
A revisão de clausulas que estabeleçam prestações desproporcionais ou quando excessivamente onerosas devido a fatos supervenientes é autorizada pelo art. 6o, do CPC.
Esta Câmara Especializada já se posicionou no sentido de reconhecer a indexação do valor da prestação em dólar como de manifesta onerosidade excessiva, modificando a cláusula que a prevê, conforme se depreende dos seguintes julgados:
"AÇÃO ORDINÁRIA - ARRENDAMENTO MERCANTIL - TUTELA ANTECIPADA - VARIAÇÃO CAMBIAL - ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REQUISITOS PRESENTES - DESTINAÇÃO DADA AO BEM ADQUIRIDO - IRRELEVÂNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - AGRAVO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, IMPROVIDO.
A variação cambial insuportável do dólar americano autoriza o depósito em Juízo dos valores das prestações atualizadas pelo INPC, com o deferimento de pedido de tutela antecipada em ação ordinária (art. 273 do CPC)
Não importa a destinação dada ao bem adquirido vez que se estabeleceu a lide, 'in casu', sobre o financiamento; por isso, a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor".
(AI 190570-6, Acórdão 15675, 4a C.C., Rel. Juiz Costa Barros, pub. 07/06/02).
"AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - SUJEIÇÃO À DISCIPLINA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONTRAPRESTAÇÕES - INDEXAÇÃO À VARIAÇÃO DO DÓLAR NORTE-AMERICANO - ALTERAÇÃO DA POLÍTICA CAMBIAL - ELIMINAÇÃO DA SISTEMA DO SISTEMA DE BANDAS - DESVALORIZAÇÃO ACENTUADA DA MOEDA NACIONAL - DESVANTAGEM EXAGERADA E ONEROSIDADE EXCESSIVA - CARACTERIZAÇÃO - NULIDADE PROCLAMADA - MODIFICAÇÃO - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, ARTS. 6O, V e 51, § 1O, III - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
(...)
A acentuada desvalorização da moeda verificada em decorrência da alteração da política cambial do governo federal fez por tornar excessivamente onerosa para o consumidor, colocando-o em exagerada desvantagem, a cláusula contratual estabelecendo atualização pela variação do dólar norte-americano, justificando-se a intervenção do Judiciário para restabelecer o equilíbrio contratual, nos termos dos artigos 6o, V, e 51, § 1o, III, da Lei 8.078/90.
A desvalorização da moeda nacional frente à moeda estrangeira que serviu de parâmetro ao reajuste contratual, por ocasião da crise cambial de janeiro de 1999, apresentou grau expressivo de oscilação, a ponto de caracterizar a onerosidade excessiva que impede o devedor de solver as obrigações pactuadas (STJ)".
(AC 180312-1, Acórdão 15890, 4a C.C., Rel. Juiz Mendes Silva, pub 02/08/02).
"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - ATIVIDADE MISTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE CRÉDITO - RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA - APLICABILIDADE DAS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A CORREÇÃO DAS CONTRAPRESTAÇÕES PELA VARIAÇÃO CAMBIAL DO DÓLAR NORTE-AMERICANO - CAPTAÇÃO DE RECURSOS EM MOEDA ESTRANGEIRA - NÃO COMPROVADA - ÔNUS DA ARRENDANTE - MAXIDESVALORIZAÇÃO DA MOEDA NACIONAL - ONEROSIDADE EXCESSIVA SOFRIDA PELO ARRENDATÁRIO - CORRETA ADOÇÃO DO INPC COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS CONTRATUAIS - REFORMA PARCIAL DA DECISÃO".
(AC 180339-2, Acórdão 15942, 4a C.C., Rel. Juiz Sergio Rodrigues, pub. 16/08/02).
"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA (REVISIONAL DE CONTRATO) - ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - ATIVIDADE MISTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE CRÉDITO - RELAÇÃO DE CONSUMO - CARACTERIZADA - APLICABILIDADE DAS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A CORREÇÃO DAS CONTRAPRESTAÇÕES PELA VARIAÇÃO CAMBIAL DO DÓLAR NORTE-AMERICANO - NULIDADE - AQUISIÇÃO DO VEÍCULO MEDIANTE EMPREGO DE RECURSOS CAPTADOS ATRAVÉS DE EMPRÉSTIMOS EM MOEDA ESTRANGEIRA - NÃO COMPROVADA - ÔNUS DA ARRENDANTE - MAXIDESVALORIZAÇÃO DA MOEDA NACIONAL - ONEROSIDADE EXCESSIVA SOFRIDA PELO ARRENDATÁRIO - CORRETA ADOÇÃO DO INPC COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS CONTRATUAIS - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE (ART. 42, § ÚNICO CDC) - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO IMPROVIDO".
(AC 179127-5, Acórdão 15050, 4a C.C., Rel. Juiz Clayton Camargo, pub. 01/02/02).
Quanto à alegada captação de recursos no exterior, os documentos juntados pela apelada não se prestam a comprová-la, mesmo porque não possuem nenhuma referência ao caso em tela.
Insta salientar, que se tem por irrelevante a prova de captação de recurso no estrangeiro, sendo suficiente para a revisão contratual a demonstração da onerosidade excessiva, conforme manifestação do eminente Juiz Mendes Silva no julgamento do qual foi relator e cuja ementa veio assim redigida:
"É oportuno ainda que se registre: o Tribunal tem por irrelevantes tanto a licitude da contratação com atualização vinculada à variação cambial (Lei 8.880/94 e Resolução 2309/BC) como a eventualidade de que os recursos tenham sido captados no estrangeiro, porque a desvalia da cláusula se prende, única e exclusivamente, a circunstância de que a alteração da política cambial fez por caracterizar a hipótese de onerosidade excessiva, do que resulta a incidência dos artigos 6o, V e 51, § 1o, inciso III, da Lei 8.078/90. Neste particular também está consolidada a jurisprudência da Corte".
(AC 189589-0, 4a C.C., pub. 02/08/02).
Ante o exposto, haja vista a r. decisão estar em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal, com fulcro no art. 557 § 1o-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, declarando nula a cláusula de indexação das prestações do contrato para que seja adotado o INPC como índice de correção monetária das parcelas, invertendo-se os ônus sucumbenciais.
Intimem-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator
024. 0204263-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/156955. Matéria: Leasing. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000307 Ação de Depósito. Apelante: Helcio Rabassi. Apelante: José Nidércio Rabassi. Adv.: Cláudia Rodrigues. Adv.: Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Júnior. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Adv.: José Carlos Dias Neto. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
Em exame apelação cível interposta por Helcio Rabassi e José Nidercio Rabassi contra a sentença que julgou procedente a ação de busca e apreensão convertida em depósito (com base no Decreto-Lei 911/69) que lhe move Banco do Estado do Paraná S/A. e, a par disso, julgou extinta a ação reconvencional dos apelantes em face da instituição financeira.
Posteriormente à conclusão dos autos, veio o Termo de Transação - protocolado TA Nº 111.069/02 - celebrado por Rio Paraná Securitizadora de Créditos Financeiros, Helcio Rabassi e José Nidércio Rabassi.
A empresa securitizadora participou da transação na qualidade de adquirente dos créditos de Banco do Estado do Paraná S/A relativos à presente ação judicial.
Já os devedores segundos transigentes, anuíram com a cessão do crédito, manifestando sua concordância com a sucessão processual (cláusula 2ª da avença), nos moldes do art. 42 § 1º do CPC.
Consta do referido Termo de Transação, especificamente na cláusula 7ª, um pedido expresso para Homologação após a ocorrência do inadimplemento futuro da obrigação pelos devedores.
Da cláusula 8ª constou pedido expresso dos segundos transigentes - de desistência do recurso apresentado e sua extinção.
Averiguada a legitimação das partes para a prática do ato de transação, homologo o pedido de desistência para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, relativamente à Apelação Cível nº 204.263-7.
Declaro extinto o procedimento recursal, consoante permissivo do art. 92, VIII do Regimento Interno desta Corte.
Baixem os autos ao juízo de origem, perante o qual oportunamente, verificado o termo de adimplemento da composição celebrada, deverá a parte interessada requerer a homologação da transação e do pedido de extinção do feito.
Intimem-se.
Curitiba, 23 de agosto de 2002.
Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator
025. 0204547-8/01 Agravo
Protocolo: 2002/104386. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 2045478 Agravo de Instrumento. Agravante: Maria Aparecida Rodrigues. Adv.: Álvaro Pinheiro Bressan. Adv.: Adolfo Luis de Souza Gois. Agravado: Continental Banco S/a. Adv.: Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
Vistos, etc.
1. Tempestivo o agravo inominado, o conheço.
Considerando que a ilustre parte agravante faz prova bastante de que formou o instrumento fazendo cópia de "capa a capa" dos autos de origem, a ausência de procuração do patrono da parte agravada não lhe pode, por evidente, ser tributada, razão pela qual, na forma do §1º, in fine do art. 557 do CPC, dou provimento ao agravo inominado para admitir o processamento do agravo de instrumento.
Deixo de apreciar pedido de gratuidade formulado a uma porque fora do âmbito do presente recurso de agravo inominado e a duas por importar em supressão de instância o seu conhecimento sem que antes se manifeste à respeito, o juízo monocrático ao qual o pleito deve ser dirigido em primeiro lugar.
Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, interesse, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), é de ser admitido o processamento do recurso manejado, reservando-me à apreciação atinente ao art. 526 do CPC in opportuno tempore.
2.Vislumbrando a plausibilidade do direito da parte Agravante (fumus boni juris) e a possibilidade de resultar em lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora) se cumprida a determinação do douto juízo a quo, apresentando-se neste momento, relevante a fundamentação ofertada, concedo efeito suspensivo ao cumprimento da decisão recorrida, até que se pronuncie em definitivo a Câmara.
3.Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC.
4.Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício.
5.Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes.
Curitiba, 28 AGO 2002.
Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator
026. 0205165-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/40508. Matéria: Leasing. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000312 Revisão de Contrato. Apelante: Fiat Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Adv.: Marcos Leate. Apelado: Zelia Solange Ferreira de Vico. Adv.: Jose Marcelo Ribeiro da Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Homologo a desistência do presente recurso requerida por FIAT LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL, referente aos autos de Ação Ordinária de Revisão de cláusula contratual, com pedido de liminar, sob nº 312/99, movida por ZELIA SOLANGE FERREIRA DE VICO, julgada procedente.
Em conseqüência, declaro extinto o procedimento recursal e determino a baixa dos autos à Vara de Origem, nos termos do artigo 92, VII do Regimento Interno deste Tribunal.
Intimem-se.
Curitiba, 27 de agosto de 2002.
COSTA BARROS
Relator
Apelação Cível nº 193279-6 f. 2

Despachos Relator
027. 0205533-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/9979. Matéria: Leasing. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000296 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200000000040 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 200000000215 Exceção de Incompetência. Apelante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Marcos Leate. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Adv.: Aulo Prato. Apelante: Mauro Leonel de Oliveira. Adv.: Oduwaldo de Souza Calixto. Adv.: Marcio Alves Mendes. Adv.: Walter Luís Canelossi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
1.Trata-se de Apelação interposta de sentença que julgou extinto o processo e carecedora de ação a autora apelante (1) por considerar que a mora não teria se configurado em face do acolhimento de valores ofertados em ação consignatória a qual teria sido acolhida, condenando-a no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios estabelecidos em R$1.000,00 (hum mil reais) nos termos do art. 20, §4º do CPC.
Dessa decisão, apela (1) a autora sustentando a nulidade do decisum porquanto a sentença proferida na ação de consignação em pagamento ainda não teria transitada em julgado, pedindo seja decretada.
Por sua vez, apela (2) o requerido pedindo reforma do decisum para majoração da verba honorária a pelo menos 10% (dez por cento) eis que a estipulação da sentença estaria ferindo o que dispõe o §3º do art. 20 do CPC.
Ambos os recursos foram contra-arrazoados.
É o relatório.
2.O exame do contido nos autos, revela a existência de vício contratual não tratado na r. sentença, não suscitado por meio de Embargos de Declaração, nem objeto de qualquer um dos recursos, passível de ser apreciada de ofício, como adiante se verá.
Segundo jurisprudência pacificada no Superior Tribunal de Justiça e uniformemente observada por esta Câmara Cível, tem-se por inviabilizada a ação em tela.
A Súmula 263 do STJ assim expressa a posição daquela Corte:
"A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação."
Ocorre que o contrato de arrendamento mercantil celebrado, estabeleceu a cobrança antecipada do valor residual de garantia (VRG), fazendo descaracterizar o arrendamento mercantil, segundo o comentado entendimento.
Neste sentido:
AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING - VRG - COBRANÇA ANTECIPADA - DESCARACTERIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO - ENTEDIMENTO PACIFICADO 3ª E 4ª TURMAS - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - CABIMENTO - AGRAVO DESPROVIDO - I - A jurisprudência dominante da Terceira e Quarta Turmas desta Corte orienta-se no sentido de que a cobrança do valor residual garantido descaracteriza o contrato de leasing para compra e venda a prazo, autorizando, destarte, o relator a negar seguimento a recurso especial em confronto com essa orientação. II - A existência de julgado isolado e divergente do entendimento predominante, que não prevaleceu nas manifestações posteriores da Turma, não afasta a possibilidade de o relator decidir monocraticamente. III - São cabíveis embargos de divergência contra acórdão proferido em agravo no recurso especial contra decisão que apreciou o mérito. IV - O contrato de leasing tem como característica essencial a oferta unilateral do arrendante ao arrendatário, no termo do contrato, da tríplice opção em adquirir o bem, devolvê-lo ou renovar o contrato. V - A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido, obrigação prevista em normas regulamentares, que garante ao arrendador o recebimento de quantia final de liquidação do negócio, caso o arrendatário opte por não exercer o direito de compra ou prorrogar o contrato, implica na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, vez que tal exigência não deixa ao devedor outra opção senão a aquisição do bem. VI - A imposição da cobrança do VRG, antecipadamente, exorbita os limites da Lei 6.099/74, com as alterações da Lei 7.132/83, sendo o pagamento de tal parcela mera faculdade do arrendatário. (STJ - AGRESP 286332 - MG - 4ª T. - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 07.05.2001 - p. 00151)
ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING FINANCEIRO - VALOR RESIDUAL - COBRANÇA ANTECIPADA - DESCARACTERIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - Firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda, razão pela qual não cabe a reintegração de posse (REsp 278747/PR, rel. Min. Menezes Direito da 3ª Turma, despacho de 12.12.2000) (TAPR - AC 0170601-0 - (13805) - 4ª C.Cív. - Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho - DJPR 27.04.2001)
Esse entendimento firmou-se igualmente nesta Câmara, valendo mencionar a título de mero exemplo as apelações cíveis nº 179.230-7 e 179.319-3, relatadas pelo Juiz Sérgio Rodrigues, 174.367-9 pelo Juiz Ruy Cunha Sobrinho, 188.067-3 e 190.173-7 pelo Juiz Mendes Silva e 179.469-8 e 180.103-2 em que foi relator o eminente Juiz Costa Barros.
Descaracterizado o contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prazo, resta inviabilizada a ação de reintegração de posse porque então não haverá ensejo a se falar em esbulho possessório, logo não se podendo tratar de reintegrar a posse do bem em favor do credor. Ocorre que o esbulho é resultante de uma posse injusta enquanto que o inadimplemento de um contrato de compra e venda, transmuda o enfoque para o terreno da inexecução dos contratos em cujo âmbito, não se insere a figura do esbulho possessório.
Ausente a figura do esbulho, pressuposto da ação de reintegração de posse, verifica-se a carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido, hipótese em que impõe-se ao juiz, de ofício, dela conhecer ex vi do art. 301, inciso X e seu parágrafo 4º c/c art. 267, VI e §3º, todos do CPC .
3.Assim sendo, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e desta Câmara especializada, estribado no art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil, reconheço a carência da ação face a descaracterização do contrato e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito (Art. 267, inciso VI do CPC).
Outrossim, a autora deverá arcar somente com o pagamento das custas processuais e não com o dos honorários advocatícios, uma vez que a matéria foi conhecida de ofício, na esteira do disposto no art. 22 c/c art. 267, §3º do CPC, restando consequentemente prejudicados ambos os recursos.
Intimem-se.
Baixem à origem com as anotações necessárias.
Curitiba, 29 AGO 2002.
Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator
028. 0205993-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/17159. Matéria: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9500001214 Revisão de Contrato. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Adelino Marcon. Adv.: Nanci Terezinha Zimmer. Apelado: J. P. Lisboa Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: Elvis Bittencourt. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
O juízo de primeiro grau julgou procedente o pedido da autora em ação revisional de contrato de arrendamento mercantil contra a apelante, reconhecendo, primeiro, a desnaturação da relação contratual de arrendamento mercantil para compra e venda à prestação, devido ao pagamento antecipado do Valor Residual Garantido - VRG. E, aplicando o Código de Defesa do Consumidor, determinou que quando da execução da dívida relativa ao presente contrato sejam afastados (caso se verifique a ocorrência) os juros que incidirem acima do limite constitucional, limitando-os em 12% ao ano; afastou, ainda, a utilização da TR para a correção do contrato, substituindo-a pelo INPC.
Inconformada, a instituição financeira demandada apela a este Tribunal sustentando que no caso em exame havia impossibilidade de descaracterização do contrato de leasing para compra e venda porque os valores apontados pelo primeiro grau como VRG pago antecipadamente são, na realidade, parcelas relativas à integralização de garantia do recebimento do VRG;

que o Código de Defesa do Consumidor não se aplica à espécie; que deve prevalecer o princípio da força obrigatória dos contratos; não comprovação da capitalização de juros; que o art. 192 § 3º da Constituição Federal não é auto-aplicável; que é legal a utilização da TR para correção do contrato.

O presente recurso será julgado na forma do art. 557 do CPC porque em torno das questões nele enfrentadas há pacífica jurisprudência desta Câmara Especializada ou do Superior Tribunal de Justiça.

Passa-se, a seguir, ao exame individualizado das questões submetidas a exame.

I. Preliminarmente, assente-se ser pacífica a jurisprudência desta Câmara Especializada e do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o Código de Defesa do Consumidor orienta o exame das demandas sobre contratos bancários, inclusive os de arrendamento mercantil, como o dos autos, corroborando o entendimento da sentença.

Por essa razão, não colhe a invocação do princípio da força obrigatória dos contratos (pacta sunt servanda) para modificação do édito monocrático e manutenção da avença originária. Tal princípio é temperado, na atualidade, pelas normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor, as quais permitem afastar as cláusulas abusivas e excessivamente onerosas ao consumidor.

II. No que se refere à descaracterização do contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prazo devido ao pagamento antecipado do VRG, decidiu com inteiro acerto o primeiro grau, porque foi pactuada a antecipação do VRG (fls. 38v.) no presente contrato e, nessa hipótese, incide entendimento da Súmula 263 do Superior Tribunal de Justiça, enunciando: "A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação."

III. No tocante aos juros, incumbe demarcar que o comando da sentença foi no sentido da limitação dos juros, caso se apure a sua existência por ocasião da execução do contrato.

Assim, nada se decidiu a propósito de capitalização de juros, não podendo ser conhecida a insurgência nesta parte.

Quanto a não existir previsão contratual de incidência de juros, o recurso está a merecer provimento.

É que no caso dos autos, o contrato de arrendamento mercantil não estipulou a aplicação de juros, como resulta da atenta leitura do contrato que foi juntado aos autos.

E no tocante ao tema dos juros nos contratos de arrendamento mercantil, ressalvando minha posição pessoal (eis que entendo ser auto-aplicável a regra do art. 192 § 3º da Carta Magna, proibindo a cobrança de juros remuneratórios em patamar superior a 12% ao ano, conforme já declinei em longos votos proferidos neste Tribunal), a partir desde ano de 2002 quedo-me ao entendimento da maioria desta Corte de Alçada e da jurisprudência do STF.

Por outro lado, também o Superior Tribunal de Justiça, em reiteradas decisões, vem proclamando, em tema de arrendamento mercantil, que os contratos celebrados pelas instituições financeiras, salvo expressa previsão legal, estão sob o alcance da Súmula nº 596 do Supremo Tribunal Federal.

Neste sentido, o REsp 197.015/RS, 3ª Turma, rel. Min. Ari Pargendler, DJ 18.03.2002, p. 243 (que entende não existir juros em tal espécie de contrato) e Resp 316652/GO, 4ª Turma, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 19.11.2001, p. 284.

Desta forma, inexistindo estipulação a respeito de juros, impõe-se acolher a irresignação neste ponto, para reformar a sentença na parte em que ordenou que fossem limitados.

IV. Com relação à utilização da TR para correção monetária dos contratos, esta Câmara Especializada possui posição pacífica de que ela deve ser substituída pelo INPC, uma vez que a TR não se presta a essa finalidade, pois se trata de taxa remuneratória calculada a partir da variação do custo do dinheiro.

VI. Em resumo, em face dos fundamentos apresentados no tópico III desta decisão, impõe-se, na forma autorizada pelo art. 557 § 1º - A do CPC, dar provimento parcial ao apelo para reconhecer que no presente contrato não há estipulação de juros e, por isso mesmo, deve ser rejeitado o pedido da autora para a sua limitação e exclusão da capitalização de juros.

Intimem-se.

Curitiba, 23 de Agosto de 2002.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

029. 0206074-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/14716. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 9900000297 Declaratória. Autos Complementares: 9900000868 Reintegração de Posse. Apelante: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Mauricio Kavenski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Paulo Garcez Padilha Sant'anna Marques. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: João Casillo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

As partes celebraram contrato de arrendamento mercantil e a instituição financeira manejou ação de reintegração de posse alegando inadimplemento do arrendatário, sendo que este, por sua vez, ajuizou ação revisional. As ações foram decididas por sentença única, tendo o primeiro grau julgado extinto sem julgamento de mérito o processo reintegratório e acolhido parcialmente o pedido revisional, determinando a substituição do dólar americano pela média INPC/IGP-M a partir de janeiro de 1999, em virtude da maxidesvalorização da moeda nacional, condenando a arrendante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 5.000,00.

Inconformada, a instituição financeira arrendante apela a este Tribunal, sustentando que é válida a cláusula que previa a paridade cambial, em razão da incontroversa captação de recursos no exterior e tendo em vista que não houve onerosidade contratual excessiva. Ao final, se insurge a apelante contra o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, aduzindo que a quantia arbitrada é exagerada, pois corresponde a 50% do proveito econômico obtido pelo arrendatário com a decisão de primeiro grau.

Após apresentação de contra-razões pelo apelado, os autos vieram a este Tribunal.

É o relatório.

O presente recurso deve ser julgado desde logo, na forma autorizada pelo art. 557 do CPC. E impõe-se o seu desprovimento, haja vista que a tese nele defendida colide frontalmente com jurisprudência dominante da Câmara Especializada em Arrendamento Mercantil.

O apelante requer a reversão da sentença para rejeição do pedido revisional e manutenção da cláusula de correção do contrato conforme a variação do dólar americano.

Sem razão, entretanto, eis que há quase três anos esta Câmara Especializada em Arrendamento Mercantil vem enfrentando este tema, sempre no mesmo sentido em que houve o julgamento pelo primeiro grau.

Aliás, não se conhece decisão diferente neste Tribunal mesmo antes do sistema de especialização das Câmaras.

O que resume o entendimento deste órgão fracionário é a ementa da Apelação Cível nº 179056-1 que relatei em 2001, na esteira de várias outras decisões iguais:

"ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. VARIAÇÃO CAMBIAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ONEROSIDADE EXCESSIVA CONFIGURADA.

1. O leasing financeiro reúne todos os requisitos próprios da atividade bancária, razão pela qual deve se submeter às regras do Código de Defesa do Consumidor.

2. Verificada a onerosidade excessiva pela simples elevação da prestação contratada (alterando a base negocial em mais de 70% de um mês para o outro por força da variação cambial), impõe-se a revisão contratual com base no art. 6º, inc. V do CDC.

Recurso desprovido".

Assim, é pacífico nesta Câmara, única do Estado que enfrenta questões de arrendamento mercantil, que se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de leasing, descartando-se, de conseqüência, o vetusto e ultrapassado pacta sunt servanda.

O imbróglio é sempre examinado à luz art. 6º, inciso V do CDC que reza:

"São direito básicos do consumidor:

I - (omissis)

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas".

Descarta-se, portanto, o exame da espécie à luz da Teoria da Imprevisão.

Todos os juízes titulares desta Câmara e os substitutos que por aqui passaram julgaram as revisionais de leasing por conta da variação cambial do dólar da mesma maneira, razão pela qual, irracional que se fique a lavrar longos acórdãos com gasto de papel e tempo, considerando que a questão se encontra pacificada.

Para terminar, confira-se a orientação do Superior Tribunal de Justiça sobre a questão, como se vê do recente julgamento do Resp 268661 pela 3ª Turma, relatora a Ministra Nancy Andrighi:

"REVISÃO DE CONTRATO - ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - RELAÇÃO DE CONSUMO - INDEXAÇÃO EM MOEDA ESTRANGEIRA (DÓLAR) - CRISE CAMBIAL DE JANEIRO DE 1999 - PLANO REAL - APLICABILIDADE DO ART, 6, INCISO V DO CDC - ONEROSIDADE EXCESSIVA CARACTERIZADA - BOA-FÉ OBJETIVA DO CONSUMIDOR E DIREITO DE INFORMAÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA DA CAPTAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO PROVENIENTE DO EXTERIOR.

- O preceito insculpido no inciso V do art. 6º do CDC dispensa a prova do caráter imprevisível do fato superveniente, bastando a demonstração objetiva da excessiva onerosidade advinda para o consumidor.

- A desvalorização da moeda nacional frente à moeda estrangeira que serviu de parâmetro ao reajuste contratual, por ocasião da crise cambial de janeiro de 1999, apresentou grau expressivo de oscilação, a ponto de caracterizar a onerosidade excessiva que impede o devedor de solver as obrigações pactuadas.

- A equação econômico-financeira deixa de ser respeitada quando o valor da parcela mensal sofre um reajuste que não é acompanhado pela correspondente valorização do bem da vida no mercado, havendo quebra da paridade contratual, à medida que apenas a instituição financeira está assegurada quanto aos riscos da variação cambial, pela prestação do consumidor indexada em dólar americano.

- É ilegal a transferência de risco da atividade financeira, no mercado de capitais, próprio das instituições de crédito, ao consumidor, ainda mais que não observado o seu direito de informação (art. 6º, III, e 10, 'caput', 31 e 52 do CDC).

- Incumbe à arrendadora se desincumbir do ônus da prova de captação de recursos provenientes de empréstimo em moeda estrangeira, quando impugnada a validade da cláusula de correção pela variação cambial. Esta prova deve acompanhar a contestação (art. 297 e 396 do CPC), uma vez que os negócios jurídicos entre a instituição financeira e o banco estrangeiro são alheios ao consumidor, que não possui meios de averiguar as operações mercantis daquela, sob pena de violar o art. 6º da Lei n. 8.880/94".

Quanto à comprovação ou não da captação do recurso no exterior, a resposta é irrelevante quando a questão é examinada à luz do Código de Defesa do Consumidor.

Outrossim, deve ser mantida a decisão de primeiro grau no que diz respeito aos honorários advocatícios, pois o valor fixado encontra-se razoável com o trabalho e grau de zelo do profissional, bem como em relação à complexidade da causa, tendo sido corretamente arbitrado com fulcro no art. 20, §4º, do CPC.

Anote-se que o referido dispositivo legal determina que a verba honorária seja fixada consoante apreciação eqüitativa do juiz, observadas também as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do CPC. Assim, mostra-se equivocada a pretensão da apelante de que, em face do proveito econômico obtido pelo apelado, haja redução dos honorários advocatícios.

Além disso, cumpre ressaltar que se trata do julgamento conjunto de duas ações, inclusive com a produção de prova pericial em uma delas e restando a instituição financeira vencida em ambas. Portanto, mantém-se o édito singular também no tocante à verba honorária.

Ante o exposto, o recurso interposto pela apelante é manifestamente improcedente, eis que manejado contra jurisprudência pacífica desta Câmara, razão pela qual, com fulcro no art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento.

Intimem-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2002.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

030. 0206552-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/24680. Matéria: Leasing. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200000000258 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200000000125 Medida Cautelar. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Cleverson Aramis Inácio. Apelado: Gerson Ferreira. Adv.: João Maria de Jesus Campos Araújo. Adv.: Juliana Marcal Araujo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A recorre da sentença proferida pelo juízo monocrático que julgou procedente a Ação Ordinária de Revisão de Contrato, sob n.º 258/00, que lhe move GERSON FERREIRA, perante a Vara Cível de União da Vitória.

Em suas razões recursais, aduz a apelante, em síntese: a regularidade do contratado, eis que ausente qualquer vício de consentimento; a aplicação dos princípios da autonomia da vontade, da intangibilidade do conteúdo dos contratos e do pacta sunt servanda; a não aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato dos autos; a legalidade da contratação da variação cambial nas operações de arrendamento mercantil, vez que a captação de recursos no exterior restou comprovada; que não há que se falar em Teoria da Imprevisão, uma vez que a desvalorização da moeda nacional frente ao dólar era previsível, ante a supervalorização deste durante o Plano Real.

Pede, por fim, a redução dos honorários advocatícios.

Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos a esta Corte.

É o relatório.

O contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes previa a variação cambial do dólar como indexador das prestações. No entanto, é fato público e notório a alteração da política cambial em janeiro de 1999, quando o governo federal, ao eliminar o sistema de bandas, deixando livre o câmbio, acarretou uma maxidesvalorização da moeda nacional. Por conseqüência, as cláusulas que previam a indexação pela moeda norte-americana tornaram-se excessivamente onerosas, inviabilizando o cumprimento dos contratos.

Em decorrência deste fenômeno, os contratantes passaram a pleitear a nulidade das cláusulas que previam a indexação pelo dólar, sob o fundamento de que a esta situação se aplicava o art. 6o, V do CDC.

A subordinação do contrato de arrendamento mercantil ao CDC é pacífica, conforme se depreende dos seguintes arestos:

"Arrendamento mercantil. Código de Defesa do Consumidor. Juros. Comissão de permanência.

1. O contrato de arrendamento mercantil está subordinado ao regime do Código de Defesa do Consumidor, não desqualificando a relação de consumo o fato do bem arrendado destinar-se às atividades comerciais da arrendatária".

(REsp 235.200-RS, STJ - 3a T, Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 04/12/00, p.65).

"AÇÃO ORDINÁRIA - ARRENDAMENTO MERCANTIL - INDEXADOR PREVISTO EM DÓLAR - SUBSTITUIÇÃO PELA VARIAÇÃO DO INPC, DIANTE DA ONEROSIDADE EXCESSIVA OCORRIDA FACE À VARIAÇÃO DO DÓLAR.

1. Nelson Nery Jr., em sua obra 'Código de Processo Civil Comentado', ed. RT, ano 1997, comentando o art. 6, inc. V do Código de Defesa do Consumidor ensina: todas as operações e contratos bancários se encontram sob o regime jurídico do CDC. Não só os serviços bancários expressamente previstos no CDC, art. 3, § 2o, mas qualquer outra atividade, dado que o banco é sociedade anônima, reconhecida sua atividade como sendo de comércio, por expressa determinação do Código Comercial, art. 119. Assim, as atividades bancárias são de comércio, e o comerciante é fornecedor conforme prevê o caput do CC, art. 3. Por ser comerciante, o banco é sempre fornecedor de produtos e serviços, inclusive no Congresso Internacional do Direito do Consumidor, o plenário aprovou a conclusão unânime de que os bancos e as atividades bancárias se encontram sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor. Recurso desprovido".

(AI 133556000, Acórdão 12800, 3a C.C., Rel. Conv. Juiz Eugênio Achille Grandinetti, DJPR 07/04/00).

A revisão de clausulas que estabeleçam prestações desproporcionais ou quando excessivamente onerosas devido a fatos supervenientes é autorizada pelo art. 6o, do CPC.

Esta Câmara Especializada já se posicionou no sentido de reconhecer a indexação do valor da prestação em dólar como de manifesta onerosidade excessiva, modificando a cláusula que a prevê, conforme se depreende dos seguintes julgados:

"AÇÃO ORDINÁRIA - ARRENDAMENTO MERCANTIL - TUTELA ANTECIPADA - VARIAÇÃO CAMBIAL - ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REQUISITOS PRESENTES - DESTINAÇÃO DADA AO BEM ADQUIRIDO - IRRELEVÂNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - AGRAVO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, IMPROVIDO.

A variação cambial insuportável do dólar americano autoriza o depósito em Juízo dos valores das prestações atualizadas pelo INPC, com o deferimento de pedido de tutela antecipada em ação ordinária (art. 273 do CPC)

Não importa a destinação dada ao bem adquirido vez que se estabeleceu a lide, 'in casu', sobre o financiamento; por isso, a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor".

(AI 190570-6, Acórdão 15675, 4a C.C., Rel. Juiz Costa Barros, pub. 07/06/02).

"AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - SUJEIÇÃO À DISCIPLINA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONTRAPRESTAÇÕES - INDEXAÇÃO À VARIAÇÃO DO DÓLAR NORTE-AMERICANO - ALTERAÇÃO DA POLÍTICA CAMBIAL - ELIMINAÇÃO DA SISTEMA DO SISTEMA DE BANDAS - DESVALORIZAÇÃO ACENTUADA DA MOEDA NACIONAL - DESVANTAGEM EXAGERADA E ONEROSIDADE EXCESSIVA - CARACTERIZAÇÃO - NULIDADE PROCLAMADA - MODIFICAÇÃO - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, ARTS. 6O, V e 51, § 1O, III - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

(...)

A acentuada desvalorização da moeda verificada em decorrência da alteração da política cambial do governo federal fez por tornar excessivamente onerosa para o consumidor, colocando-o em exagerada desvantagem, a cláusula contratual estabelecendo atualização pela variação do dólar norte-americano, justificando-se a intervenção do Judiciário para restabelecer o equilíbrio contratual, nos termos dos artigos 6o, V, e 51, § 1o, III, da Lei 8.078/90.

A desvalorização da moeda nacional frente à moeda estrangeira que serviu de parâmetro ao reajuste contratual, por ocasião da crise cambial de janeiro de 1999, apresentou grau expressivo de oscilação, a ponto de caracterizar a onerosidade excessiva que impede o devedor de solver as obrigações pactuadas (STJ)".

(AC 180312-1, Acórdão 15890, 4a C.C., Rel. Juiz Mendes Silva, pub 02/08/02).

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - ATIVIDADE MISTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE CRÉDITO - RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA - APLICABILIDADE DAS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A CORREÇÃO DAS CONTRAPRESTAÇÕES PELA VARIAÇÃO CAMBIAL DO DÓLAR NORTE-AMERICANO - CAPTAÇÃO DE RECURSOS EM MOEDA ESTRANGEIRA - NÃO COMPROVADA - ÔNUS DA ARRENDANTE - MAXIDESVALORIZAÇÃO DA MOEDA NACIONAL - ONEROSIDADE EXCESSIVA SOFRIDA PELO ARRENDATÁRIO - CORRETA ADOÇÃO DO INPC COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS CONTRATUAIS - REFORMA PARCIAL DA DECISÃO".

(AC 180339-2, Acórdão 15942, 4a C.C., Rel. Juiz Sergio Rodrigues, pub. 16/08/02).

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA (REVISIONAL DE CONTRATO) - ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - ATIVIDADE MISTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE CRÉDITO - RELAÇÃO DE CONSUMO - CARACTERIZADA - APLICABILIDADE DAS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A CORREÇÃO DAS CONTRAPRESTAÇÕES PELA VARIAÇÃO CAMBIAL DO DÓLAR NORTE-AMERICANO - NULIDADE - AQUISIÇÃO DO VEÍCULO MEDIANTE EMPREGO DE RECURSOS CAPTADOS ATRAVÉS DE EMPRÉSTIMOS EM MOEDA ESTRANGEIRA - NÃO COMPROVADA - ÔNUS DA ARRENDANTE - MAXIDESVALORIZAÇÃO DA MOEDA NACIONAL - ONEROSIDADE EXCESSIVA SOFRIDA PELO ARRENDATÁRIO - CORRETA ADOÇÃO DO INPC COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS CONTRATUAIS - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE (ART. 42, § ÚNICO CDC) - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO IMPROVIDO".

(AC 179127-5, Acórdão 15050, 4a C.C., Rel. Juiz Clayton Camargo, pub. 01/02/02).

Quanto à alegada captação de recursos no exterior, os documentos juntados pela apelante não se prestam a comprová-la, mesmo porque não possuem nenhuma referência ao caso em tela.

Insta salientar, que se tem por irrelevante a prova de captação de recurso no estrangeiro, sendo suficiente para a revisão contratual a demonstração da onerosidade excessiva, conforme manifestação do eminente Juiz Mendes Silva no julgamento do qual foi relator e cuja ementa veio assim redigida:

"É oportuno ainda que se registre: o Tribunal tem por irrelevantes tanto a licitude da contratação com atualização vinculada à variação cambial (Lei 8.880/94 e Resolução 2309/BC) como a eventualidade de que os recursos tenham sido captados no estrangeiro, porque a desvalia da cláusula se prende, única e exclusivamente, a circunstância de que a alteração da política cambial fez por caracterizar a hipótese de onerosidade excessiva, do que resulta a incidência dos artigos 6o, V e 51, § 1o, inciso III, da Lei 8.078/90. Neste particular também está consolidada a jurisprudência da Corte".

(AC 189589-0, 4a C.C., pub. 02/08/02).

Assim, mantém-se a decisão monocrática que adotou o INPC como índice de correção monetária das contraprestações.

No que toca aos honorários advocatícios, é de se manter o valor arbitrado (R$ 300,00), haja vista que reduzir tal valor com certeza seria aviltar o trabalho desenvolvido pelo procurador do apelado.

Do exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso.

Curitiba, 27 de agosto de 2002.

DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Despachos Relator

031. 0206600-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/21053. Matéria: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Civel. Ação Originária: 9500001169 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9500001378 Exceção de Incompetência. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Nanci Terezinha Zimmer. Adv.: Armando Luiz Marcon. Adv.: Adelino Marcon. Apelado: A. J. M. Transportes Ltda. Adv.: Elvis Bittencourt. Adv.: Augusto José Bittencourt. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

O juízo de primeiro grau julgou procedente o pedido da autora em ação revisional de contrato de arrendamento mercantil contra a apelante, reconhecendo, primeiro, a desnaturação da relação contratual de arrendamento mercantil para compra e venda, devido ao pagamento antecipado do VRG. E, aplicando o Código de Defesa do Consumidor, afastou estipulações que entendeu abusivas, tais como: a utilização da TR para a correção do contrato, substituindo-a pelo INPC; a capitalização de juros; a comissão de permanência, a multa contratual de 10%,

reduzida para 2%.

Inconformada, a instituição financeira apela a este Tribunal sustentando não houve descaracterização do contrato porque os valores apontados pelo primeiro grau como VRG pago antecipadamente são, na realidade, parcelas relativas à integralização de garantia do recebimento do VRG; que o Código de Defesa do Consumidor não incide no contrato em questão; que deve ser mantido o contrato celebrado entre as partes em respeito ao princípio do pacta sunt servanda; que não houve comprovação da capitalização dos juros ou mesmo de que haja aplicação de juros no contrato, que o art. 192 § 3º da Constituição Federal não é auto-aplicável; que é legal a utilização da TR para correção do contrato; legalidade e exigibilidade da comissão de permanência, bem como da multa contratual de 10%.

O presente recurso será julgado na forma do art. 557 do CPC, porque em torno das questões nele enfrentadas há pacífica jurisprudência desta Câmara Especializada ou do Superior Tribunal de Justiça.

Passa-se, a seguir, ao exame individualizado das questões submetidas a exame.

I. Preliminarmente, assente-se ser pacífica a jurisprudência desta Câmara Especializada e do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o Código de Defesa do Consumidor orienta o exame das demandas sobre contratos bancários, inclusive os de arrendamento mercantil, como o dos autos, corroborando o entendimento da sentença.

Por essa razão, não colhe a invocação do princípio da força obrigatória dos contratos (pacta sunt servanda) para modificação do édito monocrático e manutenção da avença originária. Tal princípio é temperado, na atualidade, pelas normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor, as quais permitem afastar as cláusulas abusivas e excessivamente onerosas ao consumidor.

II. No que se refere à descaracterização do contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prazo devido ao pagamento antecipado do VRG, decidiu com inteiro acerto o primeiro grau, porque foi pactuada a antecipação do VRG (fls. 38v.) no presente contrato e, nessa hipótese, incide entendimento da Súmula 263 do Superior Tribunal de Justiça, enunciando:
"A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação."

III. No tocante aos juros, a reclamação é dúplice, no sentido de não existir previsão contratual sobre a incidência de juros, tampouco da sua capitalização. E, neste ponto, o recurso está a merecer provimento.

É que no caso dos autos, o contrato de arrendamento mercantil não estipulou a aplicação de juros, como resulta da atenta leitura do contrato que foi juntado aos autos.

E no tocante ao tema dos juros nos contratos de arrendamento mercantil, ressalvando minha posição pessoal (eis que entendo ser auto-aplicável a regra do art. 192 § 3º da Carta Magna, proibindo a cobrança de juros remuneratórios em patamar superior a 12% ao ano, conforme já declinei em longos votos proferidos neste Tribunal), a partir desde ano de 2002 quedo-me ao entendimento da maioria desta Corte de Alçada e da jurisprudência do STF.

Por outro lado, também o Superior Tribunal de Justiça, em reiteradas decisões, vem proclamando, em tema de arrendamento mercantil, que os contratos celebrados pelas instituições financeiras, salvo expressa previsão legal, estão sob o alcance da Súmula nº 596 do Supremo Tribunal Federal.

Neste sentido, o REsp 197.015/RS, 3ª Turma, rel. Min. Ari Pargendler, DJ 18.03.2002, p. 243 (que entende não existir juros em tal espécie de contrato) e Resp 316652/GO, 4ª Turma, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 19.11.2001, p. 284.

Desta forma, inexistindo estipulação a respeito de juros, impõe-se acolher a irresignação neste ponto, para reformar a sentença na parte em que ordenou que fossem limitados e fosse excluída a capitalização.

IV. Com relação à utilização da TR para correção monetária dos contratos, esta Câmara Especializada possui pacífica posição de que ela deve ser substituída pelo INPC, uma vez que a TR não se presta a essa finalidade, por ser taxa remuneratória calculada a partir da variação do custo do dinheiro.

V. Quanto à comissão de permanência, é pacífica a jurisprudência desta Câmara Especializada de que tal encargo é inexigível, posto se cuidar de cláusula potestativa e contrária às regras dos arts. 115 do Código Civil e 51, inciso X do Código de Defesa do Consumidor. Neste sentido, apenas deste relator, anote-se, dentre outros, os seguintes precedentes: AP 174.401-6, 137.514-8, 132.235-2 e EI 125.285-1/01.

VI. Também comporta provimento o recurso, relativamente ao pedido de manutenção da multa contratual de 10%. É que prevalece na jurisprudência desta Câmara Especializada o entendimento de que deve ser observada a data do contrato o qual, somente se tiver sido celebrado em data posterior à alteração do CDC, é que comporta a redução da multa. O contrato em exame foi celebrado em 25 de outubro de 1994, antes, portanto, da vigência da nova lei que reduziu as multas a 2%.

Anoto, apenas, que resta vencida na Câmara a posição deste relator, que considera a lei 9298/96 de ordem pública e que por isso teria vigência imediata para atingir os contratos em curso, sobretudo porque exigida com o ajuizamento da ação.

VII. Em resumo, em face dos fundamentos apresentados nos tópicos III e V desta decisão impõe-se, na forma autorizada pelo art. 557, § 1º - A - do CPC, dar provimento parcial ao apelo para: a) reconhecer que no presente contrato não há estipulação de juros e, por isso mesmo, deve ser rejeitado o pedido da autora para a sua limitação e exclusão da capitalização de juros; b) manter a multa contratada de 10%.

Intimem-se.
Curitiba, 23 de agosto de 2002.
Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator
032. 0206881-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/24614. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Civel. Ação Originária: 200100000798 Revisão de Contrato. Apelante: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Luciana Sezanowski. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Apelado: Monreale Incorporadora e Participações Ltda. Adv.: Jose Francisco Machado de Oliveira. Adv.: Renata Christina Machado de Oliveira Dluhosch. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

A apelada manejou ação revisional de contrato de arrendamento mercantil contra a apelante visando a modificação das prestações pagas com correção pelo dólar americano, tendo em vista a maxi-desvalorização de janeiro de 1.999.

Sentenciando, o primeiro grau deu pela procedência da ação e determinou que fosse o dólar americano substituído pelo INPC.

Visa o recurso da instituição financeira a reversão do édito monocrático sob o argumento preliminar de que falta à autora interesse de agir, pois esta assumiu os riscos do negócio pactuado. Quanto ao mérito, sustenta que a desvalorização da moeda nacional não configura fato superveniente; que a arrendatária estava ciente de todos os termos do contrato; que era previsível a desvalorização do real e a apelada assumiu os riscos desta desvalorização e da onerosidade contratual. Aduz a recorrente que é válida a contratação da cláusula de correção pela variação cambial, em virtude da captação de recursos ter sido realizada no exterior e deste tipo de pactuação estar de acordo com a legislação pátria. Defende o princípio da força obrigatória dos contratos e que não se aplicam no presente caso a Teoria da Imprevisão e o Código de Defesa do Consumidor.

Após contraminutado o recurso, os autos vieram a este Tribunal e este é o relatório.

A insurgência, entretanto, não tem como prosperar.

Primeiramente, a preliminar de carência de ação foi corretamente afastada pelo juiz singular, pois é evidente o interesse de agir da autora em pleitear judicialmente a revisão de cláusulas abusivas do contrato celebrado entre as partes.

Quanto ao mérito, há quase três anos esta Câmara Especializada em Arrendamento Mercantil vem enfrentando este tema sempre no mesmo sentido em que houve o julgamento pelo primeiro grau.

Aliás, não se conhece decisão diferente neste Tribunal mesmo antes do sistema de especialização das Câmaras.

O que resume o entendimento deste órgão fracionário é a ementa da Apelação Cível nº 179056-1 que relatei em 2001, na esteira de várias outras decisões iguais:
"ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. VARIAÇÃO CAMBIAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ONEROSIDADE EXCESSIVA CONFIGURADA.
1. O leasing financeiro reúne todos os requisitos próprios da atividade bancária, razão pela qual deve se submeter às regras do Código de Defesa do Consumidor.
2. Verificada a onerosidade excessiva pela simples elevação da prestação contratada (alterando a base negocial em mais de 70% de um mês para o outro por força da variação cambial), impõe-se a revisão contratual com base no art. 6º, inc. V do CDC.
Recurso desprovido".

Assim, o que é pacífico nesta Câmara, única do Estado que enfrenta questões de arrendamento mercantil, é que se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de leasing, descartando-se, de conseqüência, o vetusto e ultrapassado pacta sunt servanda.

O imbróglio é sempre examinado à luz art. 6º, inciso V do CDC que reza:
"São direito básicos do consumidor:
I - (omissis)
V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas".

Descarta-se, portanto, o exame da espécie à luz da Teoria da Imprevisão.

Todos os juízes titulares desta Câmara e os substitutos que por aqui passaram julgaram as revisionais de leasing por conta da variação cambial do dólar da mesma maneira, sendo irracional que se fique a lavrar longos acórdãos com gasto de papel e tempo, considerando que a questão se encontra pacificada.

Para terminar, a respeito da questão, verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça também já enfrentou o tema no Resp 268661, 3ª Turma, relatora a Ministra Nancy Andrighi:
"Revisão de contrato - Arrendamento mercantil (leasing) - Relação de consumo - Indexação em moeda estrangeira (dólar) - Crise cambial de janeiro de 1999 - Plano real - Aplicabilidade do art, 6, inciso V do CDC - Onerosidade excessiva caracterizada - Boa-fé objetiva do consumidor e direito de informação. Necessidade de prova da captação de recurso financeiro proveniente do exterior.
- O preceito insculpido no inciso V do art. 6º do CDC dispensa a prova do caráter imprevisível do fato superveniente, bastando a demonstração objetiva da excessiva onerosidade advinda para o consumidor.
- A desvalorização da moeda nacional frente à moeda estrangeira que serviu de parâmetro ao reajuste contratual, por ocasião da crise cambial de janeiro de 1999, apresentou grau expressivo de oscilação, a ponto de caracterizar a onerosidade excessiva que impede o devedor de solver as obrigações pactuadas.
- A equação econômico-financeira deixa de ser respeitada quando o valor da parcela mensal sofre um reajuste que não é acompanhado pela correspondente valorização do bem da vida no mercado, havendo quebra da paridade contratual, à medida que apenas a instituição financeira está assegurada quanto aos riscos da variação cambial, pela prestação do consumidor indexada em dólar americano.
- É ilegal a transferência de risco da atividade financeira, no mercado de capitais, próprio das instituições de crédito, ao consumidor, ainda mais que não observado o seu direito de informação (art. 6º, III, e 10, 'caput', 31 e 52 do CDC).
- Incumbe à arrendadora se desincumbir do ônus da prova de captação de recursos provenientes de empréstimo em moeda estrangeira, quando impugnada a validade da cláusula de correção pela variação cambial. Esta prova deve acompanhar a contestação (art. 297 e 396 do CPC), uma vez que os negócios jurídicos entre a instituição financeira e o banco estrangeiro são alheios ao consumidor, que não possui meios de averiguar as operações mercantis daquela, sob pena de violar o art. 6º da Lei n. 8.880/94".

De tudo o que se disse antes, relativamente à aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato versado nos autos, bem como de toda a proteção que o sistema confere ao hipossuficiente, resulta inteiramente descabida a aspiração da apelante de transferir à autora eventuais prejuízos ocorridos com o evento da liberação das bandas cambiais. Calha, à ocasião, repetir o ensinamento da Ministra Nancy Andrighi, no julgamento do Superior Tribunal de Justiça, já citado acima: "é ilegal a transferência de risco da atividade financeira, no mercado de capitais, próprio das instituições de crédito, ao consumidor, ainda mais que não observado o seu direito de informação".

Quanto à comprovação ou não da captação de recursos no exterior, a resposta é irrelevante quando a questão é examinada à luz do Código de Defesa do Consumidor.

Também não se trata de discutir se a contratação em dólar é legal ou não.

Ante o exposto, o recurso é manifestamente improcedente, eis que manejado contra jurisprudência pacífica desta Câmara, razão pela qual, com fulcro no art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento.

Intimem-se.
Curitiba, 21 de Agosto de 2002.
Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator
033. 0207062-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/23264. Matéria: Leasing. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200000000052 Ação de Depósito. Apelante: Osvaldo Ferreira Subtil. Adv.: João Augusto Moraes dos Santos. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Luciana Sezanowski. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Osvaldo Ferreira Subtil apela a este Tribunal da sentença que julgou procedente o pedido formulado em ação de reintegração de posse que lhe move Banco Bradesco S/A, com base em contrato de arrendamento mercantil.

A insurgência, entretanto, por deficiência formal, não tem condições de prosseguir.

Note-se que a apelação foi protocolada em Cartório no dia 27.11.2001 (fls. 63), mas o recolhimento do preparo das custas recursais - através da guia competente - somente foi efetuado no dia 28.11.2001 (fls. 67). Por esse proceder restou contrariada a regra do art. 511 do CPC.

É entendimento pacífico desta Câmara de que "Pela atual redação do art. 511 do CPC em vigência desde 13 de fevereiro de 1995 que, portanto, já deveria ser de conhecimento de todos os lidadores do direito, o recorrente deve comprovar (forma imperativa), o respectivo preparo das custas - com a juntada da Guia de Recolhimento de Custas Recursais conforme determinação da Instrução 01/96 da Corregedoria Geral de Justiça - no momento da interposição da irresignação, pena de deserção, por efeito da preclusão consumativa".

Assim, o recorrente deve atentar para a regra imperativa do art. 511 do CPC e providenciar o recolhimento das custas recursais à agência bancária, antes do seu fechamento e na data exata da interposição.

A matéria se encontra pacificada no Superior Tribunal de Justiça e, apenas para ilustrar, é de anotar a seguinte ementa:
"Apelação. Preparo. Deserção. Prazo para recolhimento das custas. Nos termos do disposto no art. 511 do CPC (com a redação dada pela Lei 8.950/1994), o preparo deve ser comprovado simultaneamente com a interposição do recurso. Precedente da Eg. Corte Especial." (REsp 130.925-MG, Rel. Min. Barros Monteiro)

Por esse modo, ante a constatada deserção do recurso, com fundamento no art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento.

Intime-se.
Curitiba, 23 de Agosto de 2002.
RUY CUNHA SOBRINHO
Juiz Relator

Despachos Relator
034. 0207544-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/31364. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Civel. Ação Originária: 200000001224 Reintegração de Posse. Apelante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Maria Carolina Macedo. Apelado: Jarde Foligne Requena. Adv.: Josiane Fruet Bettini Lupion. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, etc.
1.Trata-se de Apelação interposta de sentença que julgou improcedente Ação de Reintegração de Posse decorrente de contrato de Arrendamento Mercantil (leasing), promovida pelo credor arrendante.
Apela a parte requerente alegando a validade do contrato de leasing, a não descaracterização do mesmo em face da antecipação do pagamento do VRG, pedindo REFORMA da sentença no sentido de julgar procedente a pretensão de reintegrar-se na posse do bem ou que seja considerado em reserva de domínio o veículo. Admitido e devidamente processado, foi contra-arrazoado o recurso pela Defensoria Pública.
É o suficiente ao relato.
2.Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço desde logo do recurso manejado pelas portas do art. 557 do Código de Processo Civil.
O exame do contido nos autos, revela a existência de vício contratual que segundo jurisprudência pacificada no Superior Tribunal de Justiça e uniformemente observada por esta Câmara Cível, inviabiliza a ação em tela.
A matéria por pacificada que se encontra no Superior Tribunal de Justiça e uniformemente observada por esta Câmara Cível, restou sumulada por aquela douta Corte.
De fato, a Súmula 263 do STJ assim expressa a posição daquele areópago:
"A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação."
Ocorre que o contrato de arrendamento mercantil celebrado, estabeleceu a cobrança antecipada do valor residual de garantia (VRG), fazendo descaracterizar o arrendamento mercantil, segundo o comentado entendimento.
Neste sentido:
COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - VALOR RESIDUAL DE GARANTIA - COBRANÇA ANTECIPADA - DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO - CARÊNCIA DA AÇÃO - CPC, ART. 267, VI - I. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido importa na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, de forma a tornar inadmissível o pedido de reintegração de posse. Carência da ação. II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (STJ - REsp - 317910 - MG - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior - DJU 17.09.2001 - p. 00171)
AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO - LEASING - VRG - PRECEDENTES - 1. A cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda. 2. Agravo regimental desprovido. (STJ - AGA - 376238 - RS - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 03.09.2001 - p. 00223)
ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING FINANCEIRO - VALOR RESIDUAL - COBRANÇA ANTECIPADA - DESCARACTERIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - Firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda, razão pela qual não cabe a reintegração de posse (REsp 278747/PR, rel. Min. Menezes Direito da 3ª Turma, despacho de 12.12.2000)
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - POSSIBILIDADE - Considerando que as matérias de ordem pública são transladadas ao Tribunal por força dos arts. 267 § 3º e 301 § 4º do CPC, o colegiado pode extinguir o processo sem julgamento de mérito ao apreciar um agravo que não verse sobre a matéria objeto da decisão. Processo extinto, de ofício e prejudicado o recurso. (TAPR - AC 0170601-0 - (13805) - 4ª C.Cív. - Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho - DJPR 27.04.2001)
Esse entendimento firmou-se igualmente nesta Câmara, valendo mencionar a título de mero exemplo as apelações cíveis nº 179.230-7 e 179.319-3, relatadas pelo Juiz Sérgio Rodrigues, 174.367-9 pelo Juiz Ruy Cunha Sobrinho, 188.067-3 e 190.173-7 pelo Juiz Mendes Silva e 179.469-8 e 180.103-2 em que foi relator o eminente Juiz Costa Barros.
Descaracterizado o contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prazo, resta inviabilizada a ação de reintegração de posse porque então não haverá ensejo a se falar em esbulho possessório, logo não se podendo tratar de reintegrar a posse do bem em favor do credor. Ocorre que o esbulho é resultante de uma posse injusta enquanto que o inadimplemento de um contrato de compra e venda, transmuda o enfoque para o terreno da inexecução dos contratos em cujo âmbito, não se insere a figura do esbulho possessório.
Ausente a figura do esbulho, pressuposto da ação de reintegração de posse, verifica-se a carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido.
Quanto ao pedido de considerar presente a reserva de domínio, parabenizo o ilustre advogado pelo brilho da lembrança do referido instituto, porém, segundo doutrina do mestre ORLANDO GOMES, ..."A venda com reserva de domínio está sujeita à forma escrita", o que não se verifica na hipótese. (CONTRATOS, Forense, 3ª ed., pág. 259)
3.Assim sendo, outro não poderia ter sido o veredicto monocrático, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e desta Câmara especializada, razão pela qual, estribado no "caput" do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.
Intimem-se.
Baixem à origem com as anotações necessárias.
Curitiba, 22 AGO 2002.
Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator
035. 0207779-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/30573. Matéria: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200000000261 Reintegração de Posse. Apelante: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Roberto Hella. Adv.: Sergio Luiz Chaves. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Em exame apelação cível interposta por Ford Leasing S/A - Arrendamento Mercantil contra a sentença que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito na ação de reintegração de posse que ajuizou contra Roberto Hella. O primeiro grau sufragou entendimento de que houve desnaturação do contrato de arrendamento mercantil em compra e venda, haja vista a exigência antecipada do Valor Residual Garantido - VRG.

O apelante visa a modificação do édito monocrático sustentando que a sentença é nula em virtude da ausência de disposição legal vedando a cobrança antecipada do VRG. Aduz que o VRG não se confunde com a opção de compra e se trata de escolha do arrendatário. Defende o princípio da liberdade contratual e discorre sobre o contrato de arrendamento mercantil e sobre as normas que regem a espécie. A recorrente alega que os contratos de leasing não se confundem com os de compra e venda; que deve ser respeitada a máxima pacta sunt servanda, não podendo haver revisão judicial do contrato; que a ação de reintegração de posse é juridicamente possível em face da existência de cláusula resolutória expressa, inadimplemento contratual e esbulho praticado pelo arrendatário.

Ao final, a apelante sustenta que o réu deu causa à propositura da ação e prequestiona a ofensa à Constituição Federal, ao Código de Processo Civil, à Lei nº6.099/74 e à Resolução nº 2.309/96.

Desacompanhado de contra-razões, os autos com o recurso vieram a este Tribunal e este é o relatório.

O presente recurso pode ser julgado desde logo, na forma permitida pelo art. 557 do CPC, haja vista que a tese nele defendida colide frontalmente com jurisprudência sumulada.

Esta Câmara Especializada em Arrendamento Mercantil tem entendido, por unanimidade, com força em jurisprudência tranqüila do STJ, que a cobrança antecipada do VRG descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação.

Desse modo, merece confirmação o édito singular, pois no caso dos autos a carência de ação se encontra estampada com todas as letras, não havendo porque se cogitar da existência de um processo que já nasceu morto.

Encontra-se comprovado por documento que veio aos autos, que a companhia arrendante exigiu antecipadamente o Valor Residual Garantido (VRG), consoante se vê do instrumento contratual com base no qual foi aparelhada a presente ação. Veja-se que às fls. 10, em seu quadro 5, foi estabelecida a antecipação do Valor Residual Garantido, com o pagamento de determinada importância no início do contrato e o restante diluído em parcelas mensais.

Após intenso debate o Superior Tribunal de Justiça finalmente pacificou o seu entendimento sobre a matéria e, na Sessão realizada em 09 de maio próximo passado da sua Segunda Seção, editou a Súmula 263/STJ, assim enunciando o entendimento pacífico da Corte:

"A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação".

Assim, desnaturado o contrato de arrendamento mercantil, não há que se falar em esbulho possessório e concessão de liminar, sendo caso típico de carência de ação.

Em resumo, incensurável o édito monocrático, devendo ser inteiramente confirmado, pois ocorreu a desnaturação do contrato em razão da exigência antecipada do VRG para compra e venda, razão pela qual correta a conclusão que ordenou a extinção do processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. VI combinado com o art. 267 § 3º do CPC.

Quanto aos tópicos recursais deduzidos a pretexto de prequestionamento, apesar do Tribunal não estar constitucionalmente vocacionado a examinar as alegadas violações de normas legais e constitucional conforme pretende o recorrente, ressalte-se que a súmula anteriormente citada foi editada com base na legislação aplicável à espécie contratual em questão.

Ante o exposto, com força no art. 557 do código adjetivo, nego seguimento ao reclamo.

Intime-se e comunique-se.

Curitiba, 22 de Agosto de 2002.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

036. 0207820-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/41257. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9700065835 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9700000776 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9700001043 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9700066102 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9700066102 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Sabóia Hotéis e Turismo Ltda. Adv.: Rafael Ferreira Filippin. Adv.: Fernando Muniz Santos. Apelado: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Sabóia Hotéis e Turismo Ltda. apela a este Tribunal da sentença que julgou procedente o pedido formulado em ação de reintegração de posse que lhe move Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/A e, na mesma decisão, julgou improcedente o pedido deduzido pela recorrente em ação revisional ajuizada contra a instituição financeira arrendante.

Entretanto, por deficiência formal, a insurgência não logra prosseguir, eis que a sua interposição se deu a destempo, uma vez que a apelante foi intimada pelo Diário da Justiça de 19.11.2001, iniciando-se o prazo em 20.11.2001. Entretanto, somente em 05.12.2001 foi protocolizado o apelo, conforme se vê às fls. 127, ao passo que o prazo recursal já havia expirado em 04.12.2001.

Por esse modo, intempestivo o recurso, com fundamento no art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento.

Intime-se.

Curitiba, 23 de Agosto de 2002.

RUY CUNHA SOBRINHO

Juiz Relator

Despachos Relator

037. 0208306-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/53065. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 9700001031 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9700000890 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Murilo Celso Ferri. Apelante: Cleorides Lahoz. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Homologo a desistência dos recursos requerida por BANCO BRADESCO S/A e CLEORIDES LAHOZ, com relação aos autos de Busca e Apreensão nº 890/97 e Ação de Revisão de Contrato nº 1031/97.

Em conseqüência, declaro extintos os procedimentos recursais e determino a baixa dos autos à Vara de Origem, nos termos do artigo 92, VII do Regimento Interno deste Tribunal.

Intimem-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2002

COSTA BARROS

Relator

Apelação Cível nº 193279-6 f. 3

Despachos Relator

038. 0208408-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/46841. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200000000077 Reintegração de Posse. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Adv.: Carlos alberto Araújo Rovel. Apelado: Marcos Venizio Muller. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

1.Trata-se de Apelação interposta de sentença que julgou extinto processo de Ação de Reintegração de Posse decorrente de contrato de Arrendamento Mercantil (leasing), promovida pelo credor arrendante.

Apela a parte requerente alegando a validade do contrato de leasing, a não descaracterização do mesmo em face da antecipação do pagamento do VRG, pedindo REFORMA da sentença no sentido de acolher a pretensão inicial.

Admitido e devidamente processado, foi contra-arrazoado o recurso.

É o suficiente ao relato.

2.Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço desde logo do recurso manejado pelas portas do art. 557 do Código de Processo Civil.

Segundo jurisprudência pacificada no Superior Tribunal de Justiça e uniformemente observada por esta Câmara Cível, tem-se por inviabilizada a ação em tela.

A Súmula 263 do STJ assim expressa a posição daquela Corte:

"A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação."

Ocorre que o contrato de arrendamento mercantil celebrado, estabeleceu a cobrança antecipada do valor residual de garantia (VRG), fazendo descaracterizar o arrendamento mercantil, segundo o comentado entendimento.

Neste sentido:

LEASING FINANCEIRO - VALOR RESIDUAL - COBRANÇA ANTECIPADA - DESFIGURAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - JUROS - SÚMULA 596/STF - A opção de compra, com o pagamento do valor residual ao final do contrato, é uma característica essencial do leasing. A cobrança antecipada dessa parcela, embutida na prestação mensal, desfigura o contrato, que passa a ser uma compra e venda a prazo (art. 5º, c, combinado com o art. 11, § 1º, da Lei nº 6099, de 12.09.1974, alterada pela Lei nº 7.132, de 26.10.1983), com o desaparecimento da causa do contrato e prejuízo ao arrendatário. Reintegração deferida faltando o pagamento das 03 (três) últimas prestações, das 24 (vinte e quatro) contratadas. Recurso conhecido e provido parcialmente para julgar improcedente a ação de reintegração de posse. (STJ - Ac. 199900792823 - RESP 228782 - SC - 4ª T. - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJU 20.03.2000 - p. 00078)

ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING FINANCEIRO - VALOR RESIDUAL - COBRANÇA ANTECIPADA - DESCARACTERIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - Firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda, razão pela qual não cabe a reintegração de posse (REsp 278747/PR, rel. Min. Menezes Direito da 3ª Turma, despacho de 12.12.2000) (TAPR - AC 0170601-0 - (13805) - 4ª C.Cív. - Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho - DJPR 27.04.2001)

Esse entendimento firmou-se igualmente nesta Câmara, valendo mencionar a título de mero exemplo as apelações cíveis nº 179.230-7 e 179.319-3, relatadas pelo Juiz Sérgio Rodrigues, 174.367-9 pelo Juiz Ruy Cunha Sobrinho, 188.067-3 e 190.173-7 pelo Juiz Mendes Silva e 179.469-8 e 180.103-2 em que foi relator o eminente Juiz Costa Barros.

Descaracterizado o contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prazo, resta inviabilizada a ação de reintegração de posse porque então não haverá ensejo a se falar em esbulho possessório, logo não se podendo tratar de reintegrar a posse do bem em favor do credor. Ocorre que o esbulho é resultante de uma posse injusta enquanto que o inadimplemento de um contrato de compra e venda, transmuda o enfoque para o terreno da inexecução dos contratos em cujo âmbito, não se insere a figura do esbulho possessório.

Ausente a figura do esbulho, pressuposto da ação de reintegração de posse, verifica-se a carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido.

3.Assim sendo, outro não poderia ter sido o veredicto monocrático, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e desta Câmara especializada, razão pela qual, estribado no "caput" do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Baixem à origem com as anotações necessárias.

Curitiba, 29 AGO 2002.

Juiz GAMALIEL SEME SCAFF

RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator

039. 0208478-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/42922. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200100000631 Reintegração de Posse. Apelante: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Fernando Paulo da Silva Maciel. Adv.: Diego Bohrer Branco. Adv.: Toni Mendes de Oliveira. Apelado: Jair José Vieira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

1.Trata-se de Apelação interposta de sentença que julgou extinto processo de Ação de Reintegração de Posse decorrente de contrato de Arrendamento Mercantil (leasing), promovida pelo credor arrendante.

Apela a parte requerente alegando a validade do contrato de leasing, a não descaracterização do mesmo em face da antecipação do pagamento do VRG, pedindo REFORMA da sentença julgando-se procedente o pedido.

Admitido e devidamente processado, não foi contra-arrazoado o recurso.

É o suficiente ao relato.

2.Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço desde logo do recurso manejado pelas portas do art. 557 do Código de Processo Civil.

Segundo jurisprudência pacificada no Superior Tribunal de Justiça e uniformemente observada por esta Câmara Cível, tem-se por inviabilizada a ação em tela.

A Súmula 263 do STJ assim expressa a posição daquela Corte:

"A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação."

Ocorre que o contrato de arrendamento mercantil celebrado, estabeleceu a cobrança antecipada do valor residual de garantia (VRG), fazendo descaracterizar o arrendamento mercantil, segundo o comentado entendimento.

Neste sentido:

LEASING FINANCEIRO - VALOR RESIDUAL - COBRANÇA ANTECIPADA - DESFIGURAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - JUROS - SÚMULA 596/STF - A opção de compra, com o pagamento do valor residual ao final do contrato, é uma característica essencial do leasing. A cobrança antecipada dessa parcela, embutida na prestação mensal, desfigura o contrato, que passa a ser uma compra e venda a prazo (art. 5º, c, combinado com o art. 11, § 1º, da Lei nº 6099, de 12.09.1974, alterada pela Lei nº 7.132, de 26.10.1983), com o desaparecimento da causa do contrato e prejuízo ao arrendatário. Reintegração deferida faltando o pagamento das 03 (três) últimas prestações, das 24 (vinte e quatro) contratadas. Recurso conhecido e provido parcialmente para julgar improcedente a ação de reintegração de posse. (STJ - Ac. 199900792823 - RESP 228782 - SC - 4ª T. - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJU 20.03.2000 - p. 00078)

ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING FINANCEIRO - VALOR RESIDUAL - COBRANÇA ANTECIPADA - DESCARACTERIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - Firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda, razão pela qual não cabe a reintegração de posse (REsp 278747/PR, rel. Min. Menezes Direito da 3ª Turma, despacho de 12.12.2000) (TAPR - AC 0170601-0 - (13805) - 4ª C.Cív. - Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho - DJPR 27.04.2001)

Esse entendimento firmou-se igualmente nesta Câmara, valendo mencionar a título de mero exemplo as apelações cíveis nº 179.230-7 e 179.319-3, relatadas pelo Juiz Sérgio Rodrigues, 174.367-9 pelo Juiz Ruy Cunha Sobrinho, 188.067-3 e 190.173-7 pelo Juiz Mendes Silva e 179.469-8 e 180.103-2 em que foi relator o eminente Juiz Costa Barros.

Descaracterizado o contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prazo, resta inviabilizada a ação de reintegração de posse porque então não haverá ensejo a se falar em esbulho possessório, logo não se podendo tratar de reintegrar a posse do bem em favor do credor. Ocorre que o esbulho é resultante de uma posse injusta enquanto que o inadimplemento de um contrato de compra e venda, transmuda o enfoque para o terreno da inexecução dos contratos em cujo âmbito, não se insere a figura do esbulho possessório.

Ausente a figura do esbulho, pressuposto da ação de reintegração de posse, verifica-se a carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido.

3.Assim sendo, outro não poderia ter sido o veredicto monocrático, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e desta Câmara especializada, razão pela qual, estribado no "caput" do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Baixem à origem com as anotações necessárias.

Curitiba, 29 AGO 2002.

Juiz GAMALIEL SEME SCAFF

RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator

040. 0208620-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/40411. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200100000265 Ação de Depósito. Apelante: Unilance Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Sidney Marcos Miranda. Apelado: Arildo Luiz dos Santos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Unilance Administradora de Consórcios S/C Ltda. recorre a este Tribunal da sentença que julgou procedente a ação de busca e apreensão convertida em depósito que move contra Arildo Luiz dos Santos com base no Decreto-Lei 911/69, mas deixou de cominar prisão civil à ré para o caso de cumprimento do comando da sentença.

O recurso visa combater o édito singular no tocante à possibilidade de decretação da prisão civil do devedor fiduciário.

A tese defendida no apelo colide com jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, uniformizada por ocasião do julgamento do EREsp nº 149.518 pela Corte Especial, em Sessão realizada em 12 de maio de 2001, prevalecendo entendimento de que o devedor em contrato de alienação fiduciária não pode ser preso, como acontece no caso de depositário infiel.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC nego provimento ao reclamo porque contrário à jurisprudência pacífica na Corte máxima do país em matéria de controle da legalidade.

Intimem-se.

Curitiba, 23 de Agosto de 2002.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

041. 0208909-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/51588. Matéria: Leasing. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000332 Busca e Apreensão. Apelante: Consórcio Nacional Volvo S/c Ltda. Adv.: Plínio Roberto da Silva. Apelado: Transportes Iclema Ltda. Adv.: Nelson Caprara. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Consórcio Nacional Volvo S/C Ltda. apela a este Tribunal da sentença que julgou improcedente a ação de busca e apreensão movida pela apelante contra Transportes Iclema Ltda., com base em contrato de alienação fiduciária.

A insurgência, entretanto, por deficiência formal, não tem condições de prosseguir.

Note-se que, com a ausência de indicação da data do protocolo em Cartório da apelação, presume-se sua interposição na data de sua juntada nos autos (fls. 166v), ou seja, em 18.03.2002. Entretanto, o recolhimento do preparo das custas recursais - através da guia competente - somente foi efetuado no dia 19.03.2002 (fls. 175). Por esse proceder restou contrariada a regra do art. 511 do CPC.

É entendimento pacífico desta Câmara de que "Pela atual redação do art. 511 do CPC em vigência desde 13 de fevereiro de 1995 que, portanto, já deveria ser de conhecimento de todos os lidadores do direito, o recorrente deve comprovar (forma imperativa), o respectivo preparo das custas - com a juntada da Guia de Recolhimento de Custas Recursais conforme determinação da Instrução 01/96 da Corregedoria Geral de Justiça - no momento da interposição da irresignação, pena de deserção, por efeito da preclusão consumativa".

Assim, o recorrente deve atentar para a regra imperativa do art. 511 do CPC e providenciar o recolhimento das custas recursais à agência bancária, antes do seu fechamento e na data exata da interposição.

A matéria se encontra pacificada no Superior Tribunal de Justiça e, apenas para ilustrar, é de anotar a seguinte ementa:

"Apelação. Preparo. Deserção. Prazo para recolhimento das custas. Nos termos do disposto no art. 511 do CPC (com a redação dada pela Lei 8.950/1994), o preparo deve ser comprovado simultaneamente com a interposição do recurso. Precedente da Eg. Corte Especial." (REsp 130.925-MG, Rel. Min. Barros Monteiro)

Por esse modo, ante a constatada deserção do recurso, com fundamento no art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento.

Intime-se.

Curitiba, 28 de Agosto de 2002.

RUY CUNHA SOBRINHO

Juiz Relator

Despachos Relator

042. 0209281-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/56126. Matéria: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara Cível. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000345 Ação de Depósito. Apelante: Eloina da Aparecida Tureck Haenisch. Adv.: Alexandre Postiglione Bührer. Adv.: Talita Angélica Henriques. Apelado: Banco Bmc S/a. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Eloina da Aparecida Tureck devedora fiduciária ré em ação de busca e apreensão convertida em depósito que lhe move Banco BMC S/A, apela a este Tribunal da sentença que julgou procedente o pedido do autor e previu a prisão civil para a hipótese de descumprimento da sentença pela ré.

I. O presente apelo não ultrapassa o juízo de admissibilidade, pois comprometido por defeito formal, uma vez que se constata às fls. 120 que o preparo recursal foi feito em 25/03/2002, ao passo que a interposição recursal ocorreu em 22/03/2002 (fls. 105v.).

Por esse modo, restou desatendido o comando do art. 511 do CPC que determina ao recorrente, no ato de interposição do recurso, a comprovação do respectivo preparo.

II. Assinale-se que a preocupação ventilada no recurso a respeito do perigo de decretação da prisão civil da devedora não fica desabrigada, pois a jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (uniformizada por ocasião do julgamento do EREsp nº 149.518 pela Corte Especial, em Sessão realizada em 12 de maio de 2001), é no sentido de que o devedor em contrato de alienação fiduciária não pode ser preso, como acontece no caso de depositário infiel.

Assim, em sede de Habeas Corpus o Tribunal pode, a qualquer tempo, conceder a ordem, ante a ameaça de prisão da devedora.

III - Encontrando-se deserta a insurgência, com força no art. 511 do CPC, bem como nas atribuições do relator, contidas no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2002.

Ruy Cunha Sobrinho

Juiz Relator

Despachos Relator

043. 0209597-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/57509. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200000001293 Reintegração de Posse. Apelante: Gm Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Solenir Terezinha Neihues. Adv.: Sandro Paulo Tonial. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de apelação interposta por GM Leasing S/A. - Arrendamento Mercantil da sentença que, em autos de ação de reintegração de posse promovida pela apelante em face de Solenir Terezinha Neihues, julgou extinto o processo, sem análise do mérito.

O exame do contido nos autos revela a existência de vício contratual que - segundo jurisprudência pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, observada por esta Câmara -, erige-se em fator que inviabiliza a ação de que se cuida, como, aliás, entendeu o ilustre juiz monocrático. É que o contrato de arrendamento mercantil celebrado consagra a prática da cobrança antecipada do valor residual garantido (f. 7, campo 6), o que faz

por descaracterizar o arrendamento mercantil, consoante proclama o verbete 263 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, verbis: A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação.
A orientação cristalizada na referida Súmula já era observada por esta Câmara antes mesmo do seu advento, citando-se, a título meramente exemplificativo, as apelações cíveis números 179.230-7 e 179.319-3, relatadas pelo eminente juiz Sérgio Rodrigues.
Desfigurado o contrato de arrendamento mercantil para contrato de compra e venda a prazo, resta inviabilizada a ação de reintegração de posse. É que o esbulho resulta do inadimplemento do contrato de leasing, por força de sua natureza complexa, em que se fundem financiamento/compra e venda/locação. Descaracterizado, não há falar em esbulho, pressuposto da ação respectiva; verificada a carência, cumpre ao juiz, de ofício, conhecer dela e proclamá-la, ex vi do artigo 301, inciso X, e seu parágrafo 4o., do Código de Processo Civil.
Não merece guarida a pretensão no sentido de que o contrato descaracterizado seja reconhecido como compra e venda com reserva de domínio, haja vista que a decisão está lastreada na supracitada Súmula do STJ, além do que não cabe ao recorrente suscitar em grau de recurso questão não argüida perante o juiz monocrático; da mesma forma não vinga o pedido de expedição de ofício a Receita Federal informando sobre a descaracterização do contrato, pois cabe a parte apelante, se assim o desejar e às suas expensas, providenciar tal comunicação.
Por derradeiro, registra-se que a descaracterização do leasing com a conseqüente proclamação de carência e extinção sem julgamento do mérito não vulnera os dispositivos legais invocados e supostamente violados, quais sejam, os artigos 5o., inciso XXXVI da Constituição Federal, 128, 460 e 300 c/c 922, todos do Código de Processo Civil
Em tais condições, com esteio no permissivo inscrito no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.
Curitiba, 27 de agosto de 2002.
Mendes Silva
Relator

Despachos Relator
044. 0209838-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/65139. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200000000540 Reintegração de Posse. Apelante: Gm Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Elisa Gomes Torres. Adv.: Arnaldo Aparecido Coração. Apelado: Domingos Alves Tugeiro Neto. Adv.: Munir Jorge. Adv.: Munir Jorge Júnior. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
O juízo de primeiro grau determinou a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI do CPC, em ação de reintegração de posse que é promovida por GM Leasing S/A - Arrendamento Mercantil contra Domingos Alves Tugeiro Neto.
Inconformada, a instituição financeira autora apela a este Tribunal, sustentando que não pode haver revisão das cláusulas contratuais pelo magistrado na ação de reintegração de posse, em respeito ao princípio pacta sunt servanda. Alega a apelante que a sentença é nula, pois não foram observados os limites de discussão admitidos na ação de reintegração de posse, e que o juiz não poderia ter reconhecido de ofício a questão, tendo proferido julgamento extra petita. No mais, repeliu a questão central relativa à desnaturação do contrato, defendeu a possibilidade de cobrar antecipadamente o VRG, pois este não se confunde com a opção de compra e por se tratar de mera caução do contrato, e sustentou que essa prática é autorizada pela legislação que rege a espécie. Ao final, defende o cabimento da ação de reintegração de posse, em virtude da existência de cláusula resolutória expressa e esbulho praticado pela ré.
Decorrido o prazo sem apresentação de contra-razões, os autos vieram a este Tribunal, sendo, em síntese, o que há a relatar.
O presente recurso pode ser examinado desde logo, na forma permitida pelo art. 557 do CPC, pois a tese sustentada pela apelante colide com jurisprudência sumulada do Superior Tribunal de Justiça.
Primeiramente, anote-se que o exame da questão da carência de ação pode e deve ser feito a qualquer tempo e grau de jurisdição, não havendo necessidade de alegação pela parte interessada, por se constituir questão de ordem pública. Sendo assim, não há que se falar em julgamento extra petita e em desobediência dos limites de discussão permitidos na ação de reintegração de posse.
Esta Câmara Especializada em Arrendamento Mercantil tem entendido por unanimidade, com força em jurisprudência tranqüila do STJ, que a cobrança antecipada do VRG descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação.
Conforme corretamente apontou o magistrado de origem, no caso em julgamento a carência de ação se encontra estampada com todas as letras. Encontra-se comprovado por documento que veio aos autos que a companhia arrendante exigiu antecipadamente o Valor Residual Garantido (VRG), consoante se vê do instrumento contratual com base no qual foi aparelhada a presente ação. Veja-se, que às fls. 12, em seu quadro 4, foi estabelecido o pagamento antecipado do Valor Residual Garantido.
Após intenso debate o Superior Tribunal de Justiça finalmente pacificou o seu entendimento sobre a matéria e, na Sessão realizada 09 de maio próximo passado da sua Segunda Seção, editou a Súmula 263/STJ, assim enunciando a posição pacífica da Corte:
"A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação".
Em resumo: desnaturado o contrato de arrendamento mercantil, não há que se falar em esbulho possessório e concessão de liminar, sendo caso típico de carência de ação.
Entendimento jurisprudencial já superado prestigiava a existência da cláusula resolutória expressa somada à constituição em mora do devedor para a caracterização do esbulho e propositura de ação possessória. Todavia, como destacou o d. Juiz sentenciante, há atual jurisprudência sumulada de que com o pagamento antecipado do VRG e conseqüente descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, não há que se falar em esbulho possessório e concessão de liminar (sendo caso típico de carência de ação). Nesse contexto, portanto, perde importância a discussão sobre a cláusula resolutória expressa.
Assim, é de ser integralmente mantido o édito monocrático que ordenou a extinção do processo, na forma do art. 267, inc. VI combinado com o art. 267 § 3º do CPC, negando-se seguimento ao recurso, com força no art. 557 do CPC.
O veículo apreendido às fls. 37 deverá ser devolvido pela demandante à apelada.
Intimem-se e comunique-se.
Curitiba, 23 de Agosto de 2002.
Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator
045. 0209992-3 Apelação Cível
Protocolo: 2002/62008. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9700001265 Reintegração de Posse. Apelante: Boavista S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Daniel Hachem. Apelado: Kaled & Cia Ltda. Adv.: Clice Reis Capellani dos Santos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
Intime-se o apelante para, no prazo de 5 dias, regularizar sua representação, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil, sob pena de não se conhecer do recurso. Curitiba, 23 de agosto de 2002.

Despachos Relator
046. 0210200-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/64172. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200100000027 Reintegração de Posse. Apelante: Vendolino Rogério Porto. Adv.: Rogério de Souza Chedid. Apelado: Unibanco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Andréia Verano. Adv.: Odécio Luiz Peralta. Adv.: Marcelo Fabiano Greskiv. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
Vendolino Rogério Porto. apela a este Tribunal da sentença que julgou procedente a ação de reintegração de posse contra si promovida por Unibanco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, tendo o processo tramitado a sua revelia.
Entretanto, por deficiência formal, a insurgência não logra prosseguir, eis que a sua interposição se deu a destempo. Em se tratando de réu revel, nos termos do art. 322 do CPC, os prazos contra este correm independentemente de intimação. De conseqüência, o prazo para o réu revel recorrer conta-se a partir da devolução dos autos em cartório pelo magistrado com a sentença. No presente caso, o recebimento dos autos pelo cartório deu-se em 19/02/2002, iniciando-se o prazo recursal para o réu revel em 20/02/2002. Entretanto, somente em 18/03/2002 foi protocolizado o apelo, conforme se vê às fls. 42, ao passo que o prazo recursal já havia expirado desde 06/03/2002.
Por esse modo, intempestivo o recurso, com fundamento no art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento.
Intime-se.
Curitiba, 28 de Agosto de 2002.
Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator
047. 0210237-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/66670. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9600014323 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200000000036 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Anderson Hataqueiama. Adv.: Ruy Cardoso Ferreira. Apelado: Sociedade Comercial Luso Brasileira Ltda. Adv.: Priscila Gonçalves Gabasa Perez. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
O juízo de primeiro grau julgou extinto o processo sem julgamento de mérito na ação de reintegração de posse que ajuizou Banestado Leasing S/A - Arrendamento Mercantil contra Sociedade Comercial Luso Brasileira Ltda., sufragando entendimento de que houve desnaturação do contrato de arrendamento mercantil em compra e venda, haja vista a exigência antecipada do Valor Residual Garantido - VRG.
Irresignada, a instituição financeira autora apela a este Tribunal, discorrendo sobre o contrato de leasing e sobre a legislação que rege a espécie. Defende a possibilidade da cobrança antecipada do VRG e sustenta que essa prática não implica na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil, pois o VRG não se confunde com a opção de compra e se trata de uma garantia do contrato. A apelante afirma que a descaracterização do contrato somente surtirá efeitos de natureza fiscal à arrendatária, não alterando seu direito de reaver o investimento efetuado no início do contrato. Ao final, requer, caso seja mantida a sentença, a expedição de ofício à Receita Federal comunicando o teor do julgado.
Depois de contra-arrazoado o recurso, os autos vieram a este Tribunal e este é o relatório.
O presente recurso pode ser examinado desde logo, na forma permitida pelo art. 557 do CPC, pois a questão central relacionada à condição da ação possessória encontra-se hoje coberta por jurisprudência sumulada.
Esta Câmara Especializada em Arrendamento Mercantil tem entendido, por unanimidade, com força em jurisprudência tranqüila do STJ, que a cobrança antecipada do VRG descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação.
Desse modo, merece confirmação o édito singular, pois no caso dos autos a carência de ação se encontra estampada com todas as letras, não havendo porque se cogitar da existência de um processo que já nasceu morto.
Encontra-se comprovado por documento que veio aos autos que a companhia arrendante exigiu antecipadamente o Valor Residual Garantido (VRG), consoante se vê do instrumento contratual com base no qual foi aparelhada a presente ação. Veja-se que às fls. 15, em seu item I, letras "L" e "N", foi estabelecido o pagamento antecipado do Valor Residual Garantido.
Após intenso debate o Superior Tribunal de Justiça finalmente pacificou o seu entendimento sobre a matéria e, na Sessão realizada em 09 de maio próximo passado da sua Segunda Seção, editou a Súmula 263/STJ, assim enunciando o entendimento pacífico da Corte:
"A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação".
Em resumo: desnaturado o contrato de arrendamento mercantil, não há que se falar em esbulho possessório e concessão de liminar, sendo caso típico de carência de ação.
Também não merece acolhimento o pedido de comunicação à Receita Federal sobre a presente decisão, tendo em vista que se trata de providência administrativa não atinente à competência deste Tribunal.
Assim, é de ser integralmente mantido o édito monocrático que ordenou a extinção do processo, na forma do art. 267, inc. VI combinado com o art. 267 § 3º do CPC, negando-se seguimento ao recurso, com força no art. 557 do CPC.
O veículo apreendido às fls. 25 deverá ser devolvido pela demandante ao apelado.
Intime-se e comunique-se.
Curitiba, 23 de Agosto de 2002.
Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator
048. 0210247-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/107273. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200072889 Rescisão de Contrato. Agravante: Volkswagen Leasing S.a. - Arrendamento Mercantil. Adv.: Luciana Sezanowski. Agravado: Rufino Simão. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
1.Em que pese a presença dos requisitos extrinsicos (tempestividade, regularidade formal e preparo), não se verifica na hipótese, o primeiro dos requisitos intrínsicos (cabimento, legitimação, interesse, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer).
"Ao cabimento do recurso ligam-se as idéias de recorribilidade do pronunciamento e de adequação do recurso pelo qual terá optado a parte"1.
Com efeito, o presente recurso não tem cabimento considerando que se insurge contra ato judicial que postergou a apreciação de pedido de antecipação da tutela para depois de estabelecido o contraditório.
Tal determinação judicial, encontra-se lastreada na prerrogativa que o Juiz tem em dirigir o processo (art. 125 do CPC). É ao Juiz e não às partes que cabe determinar se haverá de apreciar pedido antecipatório, com ou sem contraditório.
A doutrina de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, in CPC Comentado, RT, 3ª ed., pág. 548 dispõe que no tocante ao pedido de tutela antecipatória, ..."Se para a concessão da liminar o juiz entender necessário, designará audiência de justificação prévia. Para ela deverá ser citado e intimado o réu...", vale dizer, não está obrigado a apreciá-la desde logo.
Quanto a possibilidade processual do juiz assim proceder, já se têm manifestado inclusive outras Cortes do país:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - POSTERGAÇÃO EM CASO ESPECÍFICO PARA A APRECIAÇÃO DO CONTRADITÓRIO - POSSIBILIDADE -
1. Agravo de Instrumento interposto de decisão que relegou a apreciação de pedido de tutela antecipada para o momento posterior à contestação. Interposição de agravo regimental da decisão que indeferiu o efeito suspensivo.
2...
3. A convicção do Juiz, exigida pelo art. 273 do CPC, é iminentemente subjetiva, e somente pode ou deve ser questionada em caso extremo, onde revele flagrante e teratológica negação de direito.
4. Hipótese de justificativa formal suficiente para admitir seja postergada a apreciação da antecipação da tutela em atenção ao contraditório.
5. Agravo a que se nega provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o regimental. (TRF 3ª R. - AgRg-AI 55.412 - (97.03.062428-6) - SP - 6ª T. - Rel. Juiz Santos Neves - DJU 13.12.2000 - p. 200)
AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA APÓS A CONTESTAÇÃO -
1. A antecipação de tutela pode ser concedida tanto no início quanto no curso do processo, desde que antes da sentença e em presença dos requisitos necessários, nos termos do art. 273, do CPC.
2. Concedida parcialmente a medida, o pagamento cujo cumprimento se exige depende da verificação da efetiva prestação do serviço. 3. Agravo improvido. (TRF 2ª R. - AI 20.993 - (97.02.13409-9) - 3ª T. - Rel. Juiz Paulo Freitas Barata - DJMG 08.06.2000)
A doutrina da Profª TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, in Os Agravos no CPC Brasileiro, RT, 3ª ed., págs. 434/435, defende com fervor não só a possibilidade como a obrigatoriedade do contraditório até mesmo nas antecipações de tutela concedidas pelo 2º grau de jurisdição. Com muito maior razão, o fazê-lo no 1º grau.
Portanto, de nenhuma reprovabilidade a determinação do digno Juízo de primeiro grau em remeter a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após o contraditório.
Inexistindo manifestação do nobre juízo de primeiro grau quanto ao pedido antecipatório, é caso de negar seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do CPC, pelo fato de que ainda não houve decisão, não se identificando teor de lesividade à nobre parte recorrente. Além do mais, mostra-se inadmissível que este Tribunal venha a se pronunciar em grau de recurso, contra decisão ainda não proferida, que é efetivamente o que se pede, eis que a antecipação não foi negada mas apenas postergada para momento oportuno.
2.Destarte, pelas razões supra expostas, nego seguimento ao recurso, o que faço com fulcro no art. 557 do CPC por incabível.
Intime-se.
Curitiba, 23 AGO 2002.
Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO
1 WAMBIER, Teresa Arruda Alvim - Os Agravos no CPC Brasileiro, RT, 3ª ed., pág. 106.

Despachos Relator
049. 0210253-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/107272. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200073140 Rescisão de Contrato. Agravante: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Luciana Sezanowski. Agravado: Cesar Afonso. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
1.Em que pese a presença dos requisitos extrinsicos (tempestividade, regularidade formal e preparo), não se verifica na hipótese, o primeiro dos requisitos intrínsicos (cabimento, legitimação, interesse, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer).
"Ao cabimento do recurso ligam-se as idéias de recorribilidade do pronunciamento e de adequação do recurso pelo qual terá optado a parte"1.
Com efeito, o presente recurso não tem cabimento considerando que se insurge contra ato judicial que postergou a apreciação de pedido de antecipação da tutela para depois de estabelecido o contraditório.
Tal determinação judicial, encontra-se lastreada na prerrogativa que o Juiz tem em dirigir o processo (art. 125 do CPC). É ao Juiz e não às partes que cabe determinar se haverá de apreciar pedido antecipatório, com ou sem contraditório.
A doutrina de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, in CPC Comentado, RT, 3ª ed., pág. 548 dispõe que no tocante ao pedido de tutela antecipatória, ..."Se para a concessão da liminar o juiz entender necessário, designará audiência de justificação prévia. Para ela deverá ser citado e intimado o réu...", vale dizer, não está obrigado a apreciá-la desde logo.
Quanto a possibilidade processual do juiz assim proceder, já se têm manifestado inclusive outras Cortes do país:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - POSTERGAÇÃO EM CASO ESPECÍFICO PARA A APRECIAÇÃO DO CONTRADITÓRIO - POSSIBILIDADE -
1. Agravo de Instrumento interposto de decisão que relegou a apreciação de pedido de tutela antecipada para o momento posterior à contestação. Interposição de agravo regimental da decisão que indeferiu o efeito suspensivo.
2...
3. A convicção do Juiz, exigida pelo art. 273 do CPC, é iminentemente subjetiva, e somente pode ou deve ser questionada em caso extremo, onde revele flagrante e teratológica negação de direito.
4. Hipótese de justificativa formal suficiente para admitir seja postergada a apreciação da antecipação da tutela em atenção ao contraditório.
5. Agravo a que se nega provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o regimental. (TRF 3ª R. - AgRg-AI 55.412 - (97.03.062428-6) - SP - 6ª T. - Rel. Juiz Santos Neves - DJU 13.12.2000 - p. 200)
AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA APÓS A CONTESTAÇÃO -
1. A antecipação de tutela pode ser concedida tanto no início quanto no curso do processo, desde que antes da sentença e em presença dos requisitos necessários, nos termos do art. 273, do CPC.
2. Concedida parcialmente a medida, o pagamento cujo cumprimento se exige depende da verificação da efetiva prestação do serviço. 3. Agravo improvido. (TRF 2ª R. - AI 20.993 - (97.02.13409-9) - 3ª T. - Rel. Juiz Paulo Freitas Barata - DJMG 08.06.2000)
A doutrina da Profª TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, in Os Agravos no CPC Brasileiro, RT, 3ª ed., págs. 434/435, defende com fervor não só a possibilidade como a obrigatoriedade do contraditório até mesmo nas antecipações de tutela concedidas pelo 2º grau de jurisdição. Com muito maior razão, o fazê-lo no 1º grau.
Portanto, de nenhuma reprovabilidade a determinação do digno Juízo de primeiro grau em remeter a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após o contraditório.
Inexistindo manifestação do nobre juízo de primeiro grau quanto ao pedido antecipatório, é caso de negar seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do CPC, pelo fato de que ainda não houve decisão, não se identificando teor de lesividade à nobre parte recorrente. Além do mais, mostra-se inadmissível que este Tribunal venha a se pronunciar em grau de recurso, contra decisão ainda não proferida, que é efetivamente o que se pede, eis que a antecipação não foi negada mas apenas postergada para momento oportuno.
2.Destarte, pelas razões supra expostas, nego seguimento ao recurso, o que faço com fulcro no art. 557 do CPC por incabível.
Intime-se.
Curitiba, 23 AGO 2002.
Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO
1 WAMBIER, Teresa Arruda Alvim - Os Agravos no CPC Brasileiro, RT, 3ª ed., pág. 106.

Despachos Relator
050. 0210371-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/107828. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200000000183 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 107681828 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Carlos Alberto Ribas Pacheco. Adv.: Lucíola Lopes Corrêa. Agravado: Abn Amro Arrendamento Mercantil. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Fabiana Silveira. Órgão Julgador: Quarta Câmara

Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
Vistos, etc.
1.Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, interesse, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), é de ser admitido o processamento do recurso manejado, reservando-me à apreciação atinente ao art. 526 do CPC in opportuno tempore.
2.Vislumbrando a plausibilidade do direito da parte Agravante (fumus boni juris) e a possibilidade de resultar em lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora), se cumprida a determinação do douto juízo a quo com o prosseguimento do feito, ante as características a priori a caracterizar o contrato que embasa o pedido reintegratório de posse, apresentando-se neste momento, relevante a fundamentação ofertada, concedo a suspensão do processo a título de antecipação da tutela requerida, até que se pronuncie em definitivo a Câmara.
3.Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC.
4.Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício.
5.Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes.
Curitiba, 26 AGO 2002.
Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator
051. 0210391-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108181. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200100001472 Busca e Apreensão. Agravante: Fináustria Cia de Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Karine Cristina da Costa. Agravado: Tania Mara Schreiber. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
1.Presentes os requisitos legais atinentes (tempestividade, interesse, legitimidade, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), de se admitir o processamento do recurso.
2.Todavia, em se tratando da hipótese do "caput" do art. 557 do CPC (decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante do próprio Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior), o relator poderá negar seguimento ao recurso desde logo. É o caso.
Segundo o que se infere do contido nos autos, a ilustre agravante FINÁUSTRIA, ao executar duas de quatro parcelas ajustadas em noticiado acordo que teria sido celebrado com a agravada TANIA MARA SCHEREIBER, o Dr. Juiz a quo determinou de ofício, a exclusão da comissão de permanência em face da ilegalidade da verba.
Da decisão que determinou a exclusão da comissão de permanência, agrava a ilustre parte trazendo uma argumentação genérica, provavelmente fruto de colagens acerca também de hipóteses outras, entendendo-se que defende a legalidade da cobrança da referida comissão porque respaldada por Resolução do BACEN e da não incidência da lei de usura e do CDC.
Todavia, não lhe assiste razão.
Com efeito, a despeito da até sustentável inépcia da inicial do recurso a qual se ocupa de hipótese de possibilidade de purgar a mora, o caso é bem outro pois como já dito, as partes teriam celebrado acordo no curso da lide em que a ora agravada responsabilizou-se a efetuar o pagamento de quatro parcelas, conforme se deduz do teor das peças de f. 36/7-TA.
A hipótese, portanto, não é de manifestação primeira do Dr. Juiz a quo quando de pronto e antes da citação, explicita condição para purga da mora mas sim em função de pedido de execução de parcelas ajustadas em acordo.
Pelo recibo de pagamento encartado (f. 38-TA), ficou avençado para a hipótese de adimplemento parcial do acordo, a cobrança do saldo remanescente perdendo descontos que teria recebido.
Entretanto, não é assim porquanto no que diz respeito à comissão de permanência agiu com acerto o Dr. Juiz a quo na medida em que esta contraria o próprio direito em vigor não podendo ser admitido, nem objeto de avença.
De fato, a comissão de permanência não pode ser aceita por ferir ao disposto no art. 115, in fine do CCB por importar em ato sujeito ao arbítrio apenas da parte credora, bem como no art. 1.061 do mesmo codex porque nas obrigações de pagamento em dinheiro, as perdas e danos hão de consistir apenas nos juros da mora e custas, sem prejuízo da pena convencional.
Entretanto, a comissão de permanência revela-se perdas e danos na modalidade de lucros cessantes pela qual, o credor impõe ao mutuário devedor não só o que deixou de perceber como também o que razoavelmente deixou de lucrar o que não encontra amparo na lei.
Para driblar essa expressa restrição legal, os agentes financeiros, com o beneplácito do BACEN, passaram a sustentar que a comissão de permanência teria a mesma natureza jurídica da correção monetária ou seja, seria mero repositor do valor da moeda o que em absoluto, não se tem revelado verdadeiro.
Oportuno destacar também que o Dec. 2.181/97, dirigido em boa medida aos fornecedores de produtos ou serviços, estabelece sanção no art. 22, inciso IX por tal prática, em cuja previsão se torna mais específico que o próprio CDC a que se propõe regular:
"Art. 22. Será aplicada multa ao fornecedor de produtos ou serviços que, direta ou indiretamente, inserir, fizer circular ou utilizar-se de cláusula abusiva, qualquer que seja a modalidade do contrato de consumo, inclusive nas operações securitárias, bancárias, de crédito direto ao consumidor, depósito, poupança, mútuo ou financiamento, e especialmente quando:
...omissis...
IX - permitir ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação unilateral do preço, juros, encargos, forma de pagamento ou atualização monetária;"
Nesta Câmara, única competente ao trato da matéria de fundo, o entendimento é uno no mesmo sentido, bastando citar ementa do Agravo de Instrumento nº 193.948-6 da 10ª Vara Cível de Curitiba, em que foi relator o eminente Juiz Costa Barros:
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR - DEFERIMENTO - PURGAÇÃO DA MORA - CDC - APLICAÇÃO - EXPURGO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INEXIGIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.
Tratando-se a alienação fiduciária de contrato de adesão sujeita-se às regras do Código de Defesa do Consumidor.
"Caracterizando condição puramente potestativa, a teor da segunda parte do art. 115 do Código Civil, e ainda por vulnerar o inciso X do artigo 51 da lei n. 8.078/90, aplicável de modo geral aos contratos bancários, é inexigível a comissão de permanência."(Agravo de Instrumento n. 188.215-5- 4ª Câmara Cível - TAPR - rel. Juiz Mendes Silva)."

No Superior Tribunal de Justiça, a matéria não é alcançada por esbarrar no enunciado da Súmula nº 05 daquela egrégia Corte, o que só faz prestigiar o entendimento das demais instâncias ordinárias:
AGRAVO REGIMENTAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - Entendendo o acórdão recorrido que a comissão de permanência incluiria atualização monetária e juros remuneratórios, bem como estaria sendo cumulada com correção e gerando anatocismo, alterar tal premissa importaria nova exegese do contrato de mútuo, o que é vedado pelo Enunciado da Súmula nº 5/STJ. (STJ - AgRg-AI 213455 - SP - 3ª T. - Rel. Min. Eduardo Ribeiro - DJU 16.08.1999 - p. 70)
AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - SÚMULA 5/STJ - SÚMULA 83/STJ - I - Inexistiu julgamento extra petita, eis que o acórdão objurgado apenas reforçou a fundamentação esposada na sentença, confirmando-a no que tange à impossibilidade, in casu, da cobrança da comissão de permanência. II - O Tribunal a quo declarou a ilegalidade da comissão de permanência em si, por ser taxa apurada unilateralmente. Rever tal posicionamento demanda interpretação de cláusulas contratuais, o que é vedado em sede de Especial, pelo óbice contido na Súmula 5/STJ. III - Incidência da Súmula 83/STJ. IV - Agravo Regimental desprovido. (STJ - AGA 275256 - RS - 3ª T. - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJU 12.03.2001 - p. 00142)
3. Destarte, estando consolidado o entendimento desta Câmara acerca da matéria, em consonância com posicionamento do STJ, desde logo conheço do recurso nos termos do disposto no caput do art. 557 do CPC, para de pronto negar-lhe seguimento.
Baixem à origem.
Curitiba, 23 AGO 2002.
Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator
052. 0210601-4 Apelação Cível
Protocolo: 2002/67544. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200100000030 Ação de Depósito. Apelante: Juan Bautista Rodriguez Torres. Curador: Regina Y. Takahashi. Apelado: Banco Abn Amro S/a. Adv.: Karine Simone Pofahl. Adv.: Fabiana Silveira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
O juízo de primeiro grau julgou procedente a ação de busca e apreensão convertida em depósito promovida por Banco ABN Amro Real S/A contra Juan Bautista Rodriguez Torres com base no Decreto-Lei 911/69, condenando o réu a entregar o bem ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada a sua prisão civil.
Visando modificar do édito monocrático, o apelante, representado pela Curadora Especial, sustenta que é incabível a decretação da prisão civil do devedor fiduciário, em face da impossibilidade de equiparação do contrato de alienação fiduciária com o de depósito. Aduz também que a decretação da prisão civil do devedor fiduciário é incompatível com a ordem constitucional em vigor.
O apelado apresentou contra-razões.
É o relatório.
O recurso será julgado na forma do art. 557 do CPC, por versar questões em torno das quais há jurisprudência pacífica desta Câmara Especializada.
A posição pacífica desta única Câmara deste Tribunal de Alçada Especializada em Arrendamento Mercantil e Alienação Fiduciária a respeito do assunto é a que vai em frente:
"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. POSIÇÃO UNÂNIME DO STJ.
No plano infraconstitucional, o Superior Tribunal de Justiça, através de sua Corte Especial, no ERESP 149518, julgado em 12.5.99, relatado pelo Min. Ruy Rosado de Aguiar, por unanimidade de votos, uniformizou a jurisprudência no sentido de que não cabe a prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária, pela inexistência de depósito típico na espécie".
Não se está a dizer que a prisão civil é inconstitucional, mas que o depósito em alienação fiduciária é atípico.
Ante o exposto, com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para afastar a pena de prisão civil.
Intimem-se.
Curitiba, 28 de Agosto de 2002.
Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator
053. 0210629-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/107810. Matéria: Leasing. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000381 Revisão de Contrato. Agravante: José Orlando da Silva. Adv.: Helio Domingos. Agravado: Banco Bradesco S.a.Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
Presentes os pressupostos de regularidade formal (CPC., arts. 524 e 525), defiro o processamento do presente recurso.
A faculdade conferida ao relator de atribuir efeito suspensivo ou deferir a pretensão perseguida no recurso a título de tutela antecipada (CPC, art. 527, III) deve ser exercitada apenas quando evidenciado o concurso, cumulativo, dos requisitos inscritos no artigo 558 do referido diploma legal, o que não ocorre na espécie vertente, daí porque indefiro o pedido nesse sentido formulado; tampouco é caso de conversão em agravo retido.
Requisitem-se informações ao Doutor Juiz, notadamente com relação ao que dispõem os artigos 526 e 529 do Código de Processo Civil, dispensando-se por ora a intimação do agravado, ainda não citado.
Curitiba, 22 de agosto de 2.002.
Mendes Silva
Relator

Despachos Relator
054. 0210689-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109502. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200100000862 Busca e Apreensão. Agravante: Autoplan Administradora de Consórcios Ltda.Adv.: Nelson Carlos dos Santos. Agravado: Alexandre Bernardi. Adv.: Albino Jose de Boni. Adv.: Frederico Ferraz Leurin. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
Vistos, etc.
1.Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, interesse, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), é de ser admitido o processamento do recurso manejado, reservando-me à apreciação atinente ao art. 526 do CPC in opportuno tempore.
2.Vislumbrando a plausibilidade do direito da parte Agravante (fumus boni juris) e a possibilidade de resultar em lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora) se cumprida a determinação do douto juízo a quo, apresentando-se neste momento, relevante a fundamentação ofertada, concedo efeito suspensivo ao cumprimento da decisão recorrida, até que se pronuncie em definitivo a Câmara.
3.Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC.
4.Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício.
5.Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes.
Curitiba, 26 AGO 2002.
Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator
055. 0210694-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/108242. Matéria: Leasing. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000001 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a. Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Márcia Akemi Endo. Adv.: Adao Monteiro. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
Vistos, etc.
1.Presentes, a princípio, os requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, interesse, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), é de ser admitido o processamento do recurso manejado, reservando-me à apreciação atinente ao art. 526 do CPC in opportuno tempore.
2.Apesar de comungar pessoalmente do entendimento esposado pelo ilustre Dr. Juiz a quo no sentido de permitir a purga da mora independente do percentual de pagamento contratual registrado em face da plena incidência do CDC ao regime estabelecido no DL 911/69, contrariamente ao que tem decidido o egrégio STJ do qual ouso discordar por razões honestas, seria leviano de minha parte deixar de considerar que nos feitos em que tenho a relatoria, compõem o quorum de votação comigo os eminentes Juízes Ruy Cunha Sobrinho e Mendes os quais vêm mantendo entendimento no sentido da não admissibilidade.
Destarte, ante a probabilidade de restar vencido na decisão cameral como vem ocorrendo em casos semelhantes, deixo de exercer a opção de manter desde logo a r. decisão de primeiro grau de modo a evitar prejuízos maiores às partes e ao processo, diante do quê, vislumbrando a plausibilidade da tese da parte Agravante (fumus boni juris) e a possibilidade de resultar em lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora) se cumprida a determinação do douto juízo a quo, apresentando-se neste momento, relevante a fundamentação ofertada a teor dos entendimentos esposados pelos demais eminentes julgadores que participarão do julgamento do recurso, concedo efeito suspensivo ao cumprimento da decisão recorrida, até que se pronuncie em definitivo a Câmara.
3.Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC.
4.Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício.
5.Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes.
Curitiba, 26 AGO 2002.
Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator
056. 0210844-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/67541. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200100025016 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200100000278 Sequencia Anual. Apelante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Apelado: Carlos Nilo Oliveira do Nascimento. Adv.: Cristiane Parucker Lemos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
Em exame a apelação cível interposta por Alfa Arrendamento Mercantil S/A contra a sentença que julgou extinto o processo, por considerar a apelante carecedora da ação de reintegração de posse que promove contra Carlos Nilo Oliveira do Nascimento, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. O primeiro grau sufragou entendimento de que houve desnaturação do contrato de arrendamento mercantil em compra e venda, haja vista a exigência antecipada do Valor Residual Garantido - VRG.
Visando modificar o édito monocrático, a apelante tece considerações sobre o princípio pacta sunt servanda e sustenta que o contrato de leasing é válido e foi rescindido em virtude da cláusula resolutória expressa. Aduz a apelante que o pagamento antecipado do VRG não constitui exercício da opção de compra, mas adiantamento em garantia das obrigações assumidas e que o contrato em exame não se confunde com compra e venda. Defende a legalidade da cobrança antecipada do VRG e afirma que a opção de compra está garantida ao final do contrato.
Apresentadas contra-razões pelo apelado, os autos vieram a este Tribunal e este é o relato.
O presente recurso pode ser julgado desde logo, na forma permitida pelo art. 557 do CPC.
Por primeiro, anote-se que a sentença recorrida decidiu exatamente conforme entendimento unânime desta Câmara Especializada em arrendamento mercantil e do Superior Tribunal de Justiça, Corte máxima em controle da legalidade, que recentemente editou sua Súmula 263, enunciando:
"A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação."
Conforme corretamente reconhecido pelo primeiro grau, o Valor Residual Garantido - VRG foi exigido antecipadamente, conforme se constata no instrumento contratual de fls. 11, item IV, letra "F".
Assim, desnaturado o contrato de arrendamento mercantil, não há que se falar em esbulho possessório e concessão de liminar, sendo caso típico de carência de ação.
Em resumo, incensurável o édito monocrático, devendo ser inteiramente confirmado, pois ocorreu a desnaturação do contrato em razão da exigência antecipada do VRG para compra e venda, razão pela qual correta a conclusão que ordenou a extinção do processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. VI combinado com o art. 267 § 3º do CPC. É de ser mantida a revogação da liminar, com a conseqüente devolução pela demandante ao apelado do veículo apreendido às fls. 27.
Ante o exposto, com força no art. 557, do código adjetivo, nego seguimento ao reclamo.
Intime-se e comunique-se.
Curitiba, 28 de Agosto de 2002.
Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator
057. 0210857-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/110242. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200200000432 Anulatória. Agravante: Gm Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: J. Macedo Neto & Cia Ltda. Adv.: Roberto Portugal. Adv.: Fernando Botto Lamóglia. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
Vistos,
1. Defiro o processamento do recurso.
2. GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, agrava por instrumento de decisão proferida nos autos de Ordinária de Nulidade de Cláusulas com devolução de valores pagos a maior, sob nº 432/2002, movida por J. MACEDO NETO & CIA. LTDA e que declarou a revelia da ré, determinando o desentranhamento da contestação oferecida.
Alega, preliminarmente, a tempestividade do recurso e, no mérito, a nulidade da citação, porque recebida por pessoa que não tinha poderes para tal, conforme se verifica do estatuto social da ré. Demais disso, aduz que a falta da citação foi suprida quando protocolada a contestação, pois, só aí é que se pode considerar feita a citação. Todavia, ainda que fosse considerada intempestiva, não deveria ter sido desentranhada dos autos, podendo a agravante se manifestar nos autos especificando as provas que pretende produzir, pois, a presunção de veracidade dos fatos alegados pela agravada não é absoluta.
Assim sendo, requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso, sob pena de ocorrer o julgamento antecipado da lide e, ao final, pede seja recebido e provido para declarar nula a citação e tempestiva a contestação apresentada pela agravante, abrindo-se vista para que possa especificar as provas que prende produzir. Caso outro seja o entendimento, requer seja mantida a contestação oferecida pela agravante, uma vez que a presunção de veracidade das alegações da agravada é relativa, sob pena de a decisão agravada estar violando os artigos 215, 221, 223 parágrafo único do Código Civil e 13, 214, parágrafos 1º e 2º, 319 do Código de Processo Civil.
2. Pois bem, na hipótese em análise evidencia-se a probabilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, restando demonstrados, in casu, todos os requisitos estabelecidos no artigo 558 do Código de Processo Civil.
Por tais fundamentos, atribuo ao recurso o efeito perseguido, para suspender os efeitos da decisão agravada, até o julgamento definitivo da súplica recursal ora deduzida.
3. Oficie-se ao douto Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão, bem como solicitando-lhe as informações que entender oportunas, a serem prestadas em dez (10) dias.
4. Na forma do art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada para, em 10 (dez) dias, apresentar sua resposta.
5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários.
Curitiba, 23 de agosto de 2002.
Costa Barros
Relator

Despachos Relator
058. 0210974-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/110743. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200200000659 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Agravado: Vicente Nelio Longo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator

Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
Vistos, etc.
1.Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, interesse, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), é de ser admitido o processamento do recurso manejado, reservando-me à apreciação atinente ao art. 526 do CPC in opportuno tempore.
2.Em relação ao não reconhecimento por parte do douto juízo monocrático quanto a comprovação da mora, não é caso conceder efeito suspensivo à r. decisão objurgada, porquanto estribada em corretos fundamentos.
Todavia, em relação à determinação de citação da parte ré, apesar de não demonstrada a mora segundo o entendimento daquele ilustre juízo, vislumbro a plausibilidade do direito da parte Agravante (fumus boni juris) e a possibilidade de resultar em lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora) se cumprida a determinação, apresentando-se neste momento, relevante a fundamentação ofertada, concedo efeito suspensivo ao cumprimento da decisão recorrida, até que se pronuncie em definitivo a Câmara.
3.Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC.
4.Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício.
Curitiba, 27 AGO 2002.
Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator
059. 0211095-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111241. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Civel. Ação Originária: 200200000891 Revisão de Contrato. Agravante: Wenceslau Bonifácio da Silva. Adv.: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: Banco Panamericano S/a. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
1.Recebo o recurso.
2.Na hipótese em análise, evidencia-se a probabilidade de lesão grave e de difícil reparação tendo em vista os possíveis danos a serem suportados pelo agravante, máxime se cumprida a decisão ora em ataque, até a definitiva decisão da causa, restando demonstrados, in casu, todos os requisitos estabelecidos pelo art. 558 caput do CPC.
Por tais fundamentos, atribuo ao recurso efeito suspensivo ativo, para o fim de autorizar o autor/recorrente, liminarmente, a proceder o depósito judicial das parcelas vencidas e vincendas, evitando-se, em conseqüência, a mora e seus efeitos.
3.Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pela agravante.
4.Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício.
Curitiba, 26 de agosto de 2002.
SERGIO RODRIGUES
Juiz Relator

Despachos Relator
060. 0211098-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/111243. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Civel. Ação Originária: 200200000797 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itau S/a. Adv.: Márcio Ayres de Oliveira. Adv.: Odécio Luiz Peralta. Agravado: João Marcio Petroski. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
Com base no DL 911/69 o agravante promoveu ação de busca e apreensão contra o agravado. Ao receber o processo para despacho o primeiro grau indeferiu a liminar e determinou a citação do réu.
Contra esta decisão recorre o credor ao argumento de que o agravado não efetuou o pagamento de nenhuma parcela do contrato e, em virtude do inadimplemento deste, promoveu sua notificação extrajudicial por duas vezes, restando o devedor inerte. Sustenta o agravante que a concessão da liminar pleiteada é imperativo legal e que o DL 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.
É o relatório, em resumo.
Em que pese haver jurisprudência pacífica da Câmara sobre a obrigatoriedade da liminar na ação de busca e apreensão movida com força no famigerado DL 911/69, impõe-se apontar para a falta de uma condição essencial à propositura da presente ação, qual seja, a constituição do devedor em mora.
A comprovação da mora é imprescindível à propositura da busca e apreensão, conforme já enunciou o Superior Tribunal de Justiça no verbete 72 de sua súmula.
No caso em apreço a instituição financeira aduz que notificou por duas vezes o devedor fiduciário, constituindo-o em mora, razão pela qual incidiria prontamente a cláusula resolutória expressa.
Entretanto, conforme os documentos de fls. 25 e 27/TA, foi certificado na primeira notificação que o destinatário não foi encontrado e, no segundo documento, há apenas uma certidão asseverando o registro e envio da carta, e não a sua entrega.
Assim, não existe prova de que o ARMP foi devolvido.
Conforme entendimento do STJ, é necessária a entrega da notificação no endereço do réu como forma de comprovação da constituição em mora, requisito da propositura da presente ação (Súmula 72/STJ) sob a presunção de que, vez entregue no seu endereço, o devedor conheceu a intenção do credor.
Confira-se:
"1. A Carta com AR entregue no endereço do devedor é suficiente para comprovar a notificação, presumindo-se que o recebimento naquele lugar, por outra pessoa, tenha sido autorizado pelo notificando". (...) 1
"(...)
II - A notificação registrada em cartório e entregue no endereço do devedor, recebida pela esposa do mesmo, é válida" 2
Não discrepa a jurisprudência desta Câmara, como se vê do julgado proferido pelo Juiz Sérgio Rodrigues, na Apelação Cível 165065-1, em março do corrente ano, assim restando a subementa, na parte que interessa:
"É suficiente para comprovar a notificação da devedora o recebimento de entrega da correspondência no endereço do devedor, onde foi recebida. A presunção é de que a pessoa que recebeu a correspondência tinha autorização para assim proceder e que deu a correspondência recebida o devido encaminhamento."
Sendo assim, em face da não comprovação da mora do devedor, se impõe decretar a extinção do processo, com base no art. 267, IV do CPC, sem julgamento do mérito e, tratando-se de matéria de ordem pública, pode o Tribunal de ofício, apontá-la.
Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com força no art. 267, IV do CPC e com fundamento no art. 557 do CPC, julgo prejudicadas as razões recursais.
Comunique-se a origem e intimem-se.
Curitiba, 23 de Agosto de 2002.
Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator
1 (grifo não constante do original, decisão do STJ, 4ª Turma, REsp 167356/SP, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 03.09.98).
2 (grifo não constante do original, decisão do STJ, 4ª Turma, REsp 267761/MG, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 14.11.00).

Despachos Relator
061. 0211111-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111453. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Civel. Ação Originária: 200100000853 Consignação em Pagamento. Agravante: Segurança Administradora de Consórcios S/c. Ltda.Adv.: Marco Antonio Johnson. Agravado: Zilma Lúcia Silvestre Vieira. Adv.: Cláudio Rodrigues de Souza. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
Vistos,
1. Defiro o processamento do recurso.
2. CONSEG SEGURANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, agrava por instrumento de decisão proferida nos autos de Consignação em Pagamento sob nº 853/2001, movida contra ZILMA LUCIA SILVESTRE VIEIRA e que deferiu a produção de prova pericial.
2. Na hipótese em análise evidencia-se a probabilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, restando demonstrados, in casu, todos os requisitos estabelecidos no artigo 558 do Código de Processo Civil.
Por tais fundamentos, atribuo ao recurso o efeito perseguido, para suspender os efeitos da decisão agravada, até o julgamento definitivo da súplica recursal ora deduzida.
3. Oficie-se ao douto Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão, bem como solicitando-lhe as informações que entender oportunas, a serem prestadas em dez (10) dias.
4. Na forma do art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada para, em 10 (dez) dias, apresentar sua resposta.
5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários.
Curitiba, 29 de agosto de 2002.
Costa Barros
Relator
Agravo de Instrumento nº 211111-9 f. 2

Despachos Relator
062. 0211112-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111154. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Civel. Ação Originária: 200200000866 Obrigação de Fazer. Agravante: Nelson Rodrigo de Carvalho. Adv.: Alexandre Marcos Göhr. Adv.: Ricardo Giovannetti. Adv.: Saulo Bonat de Mello. Agravado: Bankboston Leasing S/a. Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
Presentes os pressupostos de regularidade formal (CPC., arts. 524 e 525), defiro o processamento do presente recurso.
A faculdade conferida ao relator de atribuir efeito suspensivo ou deferir a pretensão perseguida no recurso a título de tutela antecipada (CPC, art. 527, III) deve ser exercitada apenas quando evidenciado o concurso dos requisitos inscritos no artigo 558 do referido diploma legal, o que não ocorre na espécie vertente, daí porque indefiro o pedido nesse sentido formulado; tampouco é caso de conversão em agravo retido.
Requisitem-se informações ao Doutor Juiz, notadamente com relação ao que dispõem os artigos 526 e 529 do Código de Processo Civil, dispensando-se por ora a intimação do agravado, ainda não citado.
Curitiba, 24 de agosto de 2.002.
Mendes Silva
Relator

Despachos Relator
063. 0211113-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111155. Matéria: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Civel. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 200200000450 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Meridional S/a. Adv.: CAROLINE GARCETE. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Agravado: Ronaldo da Silva Cardoso. Adv.: Andreo Adriane Tavares. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
1. Trata-se de agravo, por instrumento, interposto por BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A., em face de decisão proferida nos autos de Revisão Contratual sob n° 450/2002, movida por RONALDO DA SILVA CARDOSO, que determinou a fixação de multa diária de R$500,00 (quinhentos reais), caso não fosse cumprida a liminar proferida, sem contudo especificar o prazo para tanto.
Sustenta que não estão configurados os requisitos do artigo 461 do Código de Processo Civil, que serve de base para a cominação de multa diária, vez que referido dispositivo legal menciona o "receio de ineficácia do provimento final" ou "se impossível a tutela específica ou a obtenção de resultado prático correspondente". Aduz ainda, que sequer teve a oportunidade de manifestar-se ou de cumprir a obrigação. Demais disso, sustenta que "com valores aviltantes, deixa a prestação de ter caráter punitivo e torna-se fonte de enriquecimento ilícito, o que é claramente vedado pelo ordenamento" (f. 08-TA).
Por tais razões requer seja concedido efeito suspensivo e, ao final, provido para declarar nula a decisão que impôs a multa diária por descumprimento de ordem judicial; caso este não seja o entendimento, seja reduzido o valor da multa estipulada em termos compatíveis com o pleito.
Ao final, pede prazo para a juntada dos instrumentos originais de mandato, de acordo com o artigo 1º e seguintes da Lei 9800/99.
2. Primeiramente, não se verifica a possibilidade de regularizar a representação nos termos do disposto no artigo 1º e seguintes da Lei 9.800/99, que permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais e, isso porque, no regime do recurso de Agravo de Instrumento, não cabe qualquer diligência para regularização do recurso, devendo o mesmo ser instruído já com as peças obrigatórias e necessárias ao conhecimento das questões.
Assim, de acordo com a nova sistemática do agravo - que homenageia e prioriza a celeridade do processamento recursal -, não se pode converter a apreciação de admissibilidade em diligência, conforme anotam NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY1: "Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente."
No caso, inexiste nos autos cópia de procuração e ou substabelecimento de Banco Santander Meridional S/A. em nome da Drª .Lídia Maria Andriotti da Silveira, que por sua vez, substabeleceu a Drª Caroline Garcete, subscritora do presente recurso. Trata-se pois, de peça obrigatória, de acordo com o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, sem a qual, impossível a análise do agravo.
Saliente-se que a certidão explicativa do cartório cível não supre dita irregularidade, sendo irrelevante o fato de ainda não ter sido apresentada contestação nos autos principais.
Oportuna é a lição de Theotônio Negrão:
"Art. 525: 4. 'O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele'(IX ETAB, 3ª conclusão; maioria).
O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RT 736/304, JTJ 182/211).
Finalmente, há também peças úteis ou facultativas (inciso II), que podem ser juntas, a critério do agravante, para facilitar o provimento do agravo e a melhor apreciação das questões suscitadas.
(...)
Art. 525: 5. É dever do agravante juntar as peças essenciais (tanto as obrigatórias como as necessárias - v. nota anterior) à compreensão da controvérsia. Se não fizer, seu recurso corre o risco de não ser conhecido por instrução deficiente." (In Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª ed. atual. até 5 de janeiro de 1999 - São Paulo : Saraiva, 1999, p. 546).
Este também é o posicionamento da Quarta Câmara Cível deste Tribunal, da qual sou integrante.
Assim, a despeito da argumentação deduzida na petição recursal, denota-se que a parte agravante não instruiu devidamente o presente agravo, deixando de juntar aos autos peça considerada obrigatória.
3. Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, por manifestamente inadmissível nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.
4. Intime-se.
5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.
Curitiba, 27 de agosto de 2002.
Costa Barros
Relator
1 In "Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor", 4ª ed., SP, RT, 1999, p. 1028.

Despachos Relator
064. 0211137-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111529. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Civel. Ação Originária: 200200000272 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Francine Frederico. Agravado: Gilson Camargo Arbigaus. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
1. Trata-se de agravo, por instrumento, interposto por BANCO BRADESCO S/A., em face de decisão proferida nos autos de Busca e Apreensão sob n° 272/02, movida contra GILSON CAMARGO ARBIGAUS, que indeferiu o pedido de conversão, para conservar o bem na posse do réu.
2. Constata-se, inicialmente, que a parte agravante deixou de juntar peça obrigatória para análise da controvérsia.
Inexiste nos autos cópia de procuração e ou substabelecimento de BANCO BRADESCO S/A. em nome da Drª Francine Frederico, subscritora do presente recurso. Trata-se pois, de peça obrigatória, de acordo com o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, sem a qual, impossível a análise do agravo.
Neste sentido, oportuna é lição de Theotônio Negrão:
"Art. 525: 4. 'O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele'(IX ETAB, 3ª conclusão; maioria).
O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RT 736/304, JTJ 182/211).
Finalmente, há também peças úteis ou facultativas (inciso II), que podem ser juntas, a critério do agravante, para facilitar o provimento do agravo e a melhor apreciação das questões suscitadas.
(...)
Art. 525: 5. É dever do agravante juntar as peças essenciais (tanto as obrigatórias como as necessárias - v. nota anterior) à compreensão da controvérsia. Se não fizer, seu recurso corre o risco de não ser conhecido por instrução deficiente." (In Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª ed. atual. até 5 de janeiro de 1999 - São Paulo : Saraiva, 1999, p. 546).
Este também é o posicionamento da Quarta Câmara Cível deste Tribunal, da qual sou integrante.
Por outro lado, de acordo com a nova sistemática do agravo - que homenageia e prioriza a celeridade do processamento recursal -, não se pode converter a apreciação de admissibilidade em diligência, conforme anotam NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY1: "Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente."
Assim, a despeito da argumentação deduzida na petição recursal, denota-se que a parte agravante não instruiu devidamente o presente agravo, deixando de juntar aos autos peça considerada obrigatória.
3. Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, por manifestamente inadmissível nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.
4. Intime-se.
5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.
Curitiba, 27 de agosto de 2002.
Costa Barros
Relator
1 In "Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor", 4ª ed., SP, RT, 1999, p. 1028.

Despachos Relator
065. 0211198-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111656. Matéria: Leasing. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200200000105 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen S/a.Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Regina Tânia Bortoli. Agravado: Luiz Sérgio Dala Rosa. Adv.: Djalma Ferreira de Aguiar. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
Concorrem os pressupostos de regularidade formal (CPC., arts. 524 e 525), daí porque defiro o processamento do presente recurso.
Tanto o efeito suspensivo como a antecipação da tutela em agravo de instrumento (CPC, art. 527, III) sujeitam-se ao concurso, cumulativo, dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil; na espécie vertente, em que pese a relevância da fundamentação, não há perspectiva de lesão capaz de justificar a observância da referida regra, daí porque indefiro o pedido colimando a atribuição de efeito suspensivo.
Requisitem-se informações ao Dr. Juiz, notadamente com relação ao que dispõem os artigos 526 e 529 do Código de Processo Civil e intime-se o agravado para os fins do inciso V do artigo 527 do mesmo diploma legal.
Curitiba, 24 de agosto de 2.002.
Mendes Silva
Relator

Despachos Relator
066. 0211241-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112007. Matéria: Leasing. Comarca: Toledo. Vara: Vara Civel. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 200200000296 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Dibens S/a.Adv.: Julio Cesar Piuci Castilho. Agravado: Jacir Cândido da Silva. Adv.: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
1. Defiro o processamento do recurso.
2. BANCO DIBENS S/A, agrava por instrumento, de decisão proferida nos autos de Busca e Apreensão, sob nº 296/2002, por ele movida em face de JACIR CÂNDIDO DA SILVA e que deferiu o pedido de purgação da mora, determinando que o autor apresente o valor atualizado das parcelas em atraso e, após baixem os autos para contadora para calcular as custas e honorários advocatícios que arbitra em R$500,00, importâncias estas que deverão ser depositadas pelo requerido em cinco dias..
Alega, em síntese, ser incabível a purgação da mora, haja vista que o devedor não pagou 40% do preço financiado; que o Decreto Lei 911/69 não se encontra revogado pelo Código de Defesa do Consumidor e, por último, sustenta que os honorários advocatícios foram fixados em desconformidade com o disposto no artigo 21, § 3º do Código de Processo Civil.
Por tais razões, requer seja dado provimento para a reformar a decisão e impedir a purgação da mora, fixando-se os honorários de acordo com o artigo 21, § 3º do Código de Processo Civil.
3. Intime-se o agravado, por advogado, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal.
4. Oficie-se o Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas.
5. Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício.
Curitiba, 27 de agosto de 2002.
Costa Barros
Relator

Despachos Relator
067. 0211247-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/110513. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Civel. Ação Originária: 200200000624 Revisão de Contrato. Agravante: Dalva Moreira. Adv.: Maria R Barbosa R Teixeira. Agravado: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Compulsando-se estes autos verifica-se que o instrumento ressente-se da falta de documento essencial, a teor do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil (cópia da decisão agravada), certo que como tal não pode ser considerada a

reprodução de f. 75, pois não se sabe se reproduziu fiel e integralmente o pronunciamento judicial objurgado. Tal documento não é cópia nem certidão, mas mera reprodução xerográfica da relação elaborada pela escrivania para publicação no Diário da Justiça. Além disso, a intimação deu-se através de publicação estampada no Diário da Justiça de 5 de agosto de 2002 (fl. 75), passando a fluir o prazo recursal a partir do dia seguinte e exaurindo-se em 15 de agosto de 2002. Destarte, é intempestivo o presente recurso protocolado nesta Corte em 20 de agosto (fl. 3), ou seja, depois de esgotado o decêndio aludido no artigo 522 do Código de Processo Civil.
Despiciendo dizer que a vigente disciplina do agravo comete total responsabilidade pela formação do instrumento ao agravante, e não transige quanto à absoluta regularidade formal do recurso no ato da sua interposição, haja vista que não comporta ele sanação.
Assim, desatendida qualquer das exigências insculpidas no supracitado artigo 525, mal interposto estará o agravo, e dele não se conhecerá.
Segundo o escólio de Carreira Alvim (Novo Agravo, 2ª ed., Del Rey, pg. 102),
dispondo o art. 525, I, que a petição de agravo será instruída obrigatoriamente com as peças ali referidas, não comporta a sua juntada posterior, de modo que a instrução deficiente do agravo determina o seu não-conhecimento, por falta de um dos pressupostos de admissibilidade, nos moldes do que sucede com o agravo de instrumento no Supremo Tribunal Federal, a teor da Súmula n. 288.
Não discrepa o professor Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, 3ª ed., pg. 189), quando afiança:
São peças essenciais ao instrumento de agravo as cópias (a) da própria decisão agravada.
Faltando alguma das peças essenciais, o recurso estará mal interposto e dele não conhecerá o tribunal (falta o requisito da regularidade formal, que é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso).
Assim também é o magistério de Sérgio Bermudes (A Reforma do Código de Processo Civil, Saraiva, 2ª ed., pgs. 88/89):
Acompanham a petição do agravo, obrigatoriamente, sob pena de não ser ele conhecido, cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação (ou certidão de que ela ainda não ocorreu). (grifei).
No mesmo sentido tem se pronunciado o egrégio Superior Tribunal de Justiça, última instância a nível infra-constitucional, verbis:
Agravo de instrumento. Tribunal de Justiça. Falta de peças. Na nova sistemática do processamento do agravo de instrumento, descabe deferir diligências para suprir falta de peça essencial (REsp. n. 115.437-SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJU 28.04.97, pg. 15.580).
Nestas condições, pelos fundamentos expostos e com embasamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo.
Intime-se e, oportunamente, comunique-se ao Dr. Juiz, remetendo-se-lhe reprodução da presente decisão.
Curitiba, 26 de agosto de 2 002.
Mendes Silva,
Relator

Despachos Relator
068. 0211249-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109564. Matéria: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000523 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil S/a.Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentao. Agravado: Aparecida Pelinger Neto. Adv.: CÁSSIA DENISE FRANZOI. Adv.: Doraci Polo Martins Fernandes. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
1.Recebo o recurso.
2.Analisando a fundamentação deduzida pela agravante em suas razões recursais, denota-se não se vislumbrar, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo da Câmara, a justificar a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, não restando demonstrados, in casu, os requisitos estabelecidos pelo art. 558 caput do CPC.
Assim sendo, denego o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto.
3.Intime-se a parte agravada, por advogado, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei 10.352/01, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal.
4.Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pela agravante.
5.Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício.
Curitiba, 26 de agosto de 2002.
SERGIO RODRIGUES
Juiz Relator
1
2

Despachos Relator
069. 0211251-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109789. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200200000722 Rescisão de Contrato. Agravante: Dalva Moreira. Adv.: Maria R Barbosa R Teixeira. Agravado: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Adv.: Márcio Ayres de Oliveira. Adv.: Odécio Luiz Peralta. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
1. DALVA MOREIRA, agrava, por instrumento, de decisão proferida nos autos de Rescisão de Contrato com pedido de tutela antecipada sob n. 722/2002, movida por CIA ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL e que concedeu a medida antecipatória da tutela para determinar a reintegração de posse do bem arrendado em favor da instituição autora.
Preliminarmente, requer a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, por não poder arcar com as despesas do processo, sem prejuízo próprio e de sua família. No mérito, alega que ingressou com Ação de Revisão de Cláusulas com pedido de tutela antecipada, haja vista que as cláusulas contratuais apresentam taxas de juros e encargos acima dos limites estabelecidos e, por isso, a decisão agravada deve ser reformada, sob pena de contrariar jurisprudência e doutrina dominantes em nossos tribunais.
Por tais razões, requer a suspensão da decisão agravada para determinar a manutenção na posse do bem; o deferimento da justiça gratuita e, ao final, a confirmação da suspensão outorgada neste recurso de agravo.
2. Pois bem, verifico inicialmente que os autos de Rescisão Contratual cumulada com pedido de tutela antecipada, foram autuados sob nº 722/2002, enquanto que os autos de Revisão de Cláusulas Contratuais foram autuados sob nº 624/2002.
Assim, constato que a parte agravante não instruiu devidamente o presente agravo, deixando de juntar aos autos, comprovante que ateste a tempestividade do recurso, pois, as certidões constantes às f. 18, 38, 39, não dizem respeito à decisão agravada. Portanto, não há como saber quando teve início o prazo para este recurso, haja vista que a decisão agravada foi proferida no dia 01/07/2002 e, o presente recurso interposto no dia 19/08/2002.
Trata-se pois, de peça obrigatória, de acordo com o disposto no Código de Processo Civil.
"Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;
(...)".
A respeito, oportuna é lição de Theotonio Negrão:
Art. 525: 4. "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele"(IX ETAB, 3ª conclusão; maioria).
O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RT 736/304, JTJ 182/211).
Finalmente, há também peças úteis ou facultativas (inciso II), que podem ser juntas, a critério do agravante, para facilitar o provimento do agravo e a melhor apreciação das questões suscitadas.
Art. 525: 5. É dever do agravante juntar as peças essenciais (tanto as obrigatórias como as necessárias - v. nota anterior) à compreensão da controvérsia. Se não fizer, seu recurso corre o risco de não ser conhecido por instrução deficiente.
(In Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª ed. atual. até 5 de janeiro de 1999 - São Paulo : Saraiva, 1999, p. 546).
E ainda, de acordo com a nova sistemática do agravo - que homenageia e prioriza a celeridade do processamento recursal -, não se pode converter a apreciação de admissibilidade em diligência, conforme anotam NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY1: "Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente."
Logo, tratando-se de exigência imperativa da lei, não há que se falar na possibilidade de dispensa de tal formalidade, incumbindo à parte em qualquer hipótese o dever de providenciar antecipadamente as cópias necessárias para a formação do instrumento.
3. Daí porque, operada a preclusão consumativa, com apoio no caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível.
4. Intime-se.
5. Oficie-se ao juízo "a quo" dando ciência desta decisão.
6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.
Curitiba, 27 de agosto de 2002
Costa Barros
Relator
1 In "Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor", 4ª ed., SP, RT, 1999, p. 1028.

Despachos Relator
070. 0211300-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112363. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200100000951 Busca e Apreensão. Agravante: Consórcio Nacional Para Caminhões e Ônibus Volvo S/c Ltda. Adv.: Plínio Roberto da Silva. Agravado: Elfi Pedro Mocellin. Adv.: Alziro da Motta Santos Filho. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
O agravante, com força no DL 911/69 promoveu ação de busca e apreensão contra o agravado logrando o deferimento de liminar. Apreendido o bem, o devedor-alienante compareceu aos autos e fez o depósito das prestações vencidas, deflagrando-se, a partir daí, intensa discussão sobre valores, culminando com o despacho atacado que considerou purgada a mora mediante o que foi depositado pelo réu.
Contra esta decisão foi manejado o presente recurso ao argumento básico de que a purgação da mora deve ser feita pelo valor total da dívida e não somente pelo importe das prestações vencidas.
Sem razão o recorrente, motivo pelo qual a insurgência não tem condições de prosperar.
Em primeiro lugar, as despesas extrajudiciais foram bem afastadas, porque não requeridas na inicial e não provadas documentalmente.
Em segundo lugar, é jurisprudência pacífica desta Câmara Especializada em Alienação Fiduciária e Arrendamento Mercantil que, por ocasião da purgação da mora em alienação fiduciária (e isto é regra básica em todos os processos que admitem a purgação), somente são devidos os débitos vencidos e não todo o contrato, porque o objetivo é a mantença da avença.
Cito o AI 170007-2 relatado pelo juiz Sérgio Rodrigues neste órgão fracionário em 14.11.01:
"AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - MÚTUO BANCÁRIO - CONTRATO DE ADESÃO - PURGAÇÃO DA MORA - ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CLÁUSULAS QUE PREVÊEM A INCIDÊNCIA DE ENCARGOS CONTRATUAIS, DE OFÍCIO, PELO JUIZ - ADMISSIBILIDADE - ARTIGOS 6º, V, E 51, IV E § 1º, III, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
"Considerando-se que a ação de busca e apreensão não é ação de cobrança, o débito para pagamento não pode ser acrescido de juros, multas, comissão de permanência, etc., limitando-se à soma das prestações vencidas, corrigidas desde o respectivo vencimento".
Deste entendimento não discrepa a melhor doutrina, conforme se pode conferir em Paulo Restiffe Neto (Garantia Fiduciária, RT, 1975, p.890).
Aliás, o agravante até mesmo foi beneficiado, porque esta Câmara entende que não são devidos honorários advocatícios por ocasião da purgação da mora, e, no caso, o alienante fez o depósito desta verba.
Assim, considerando que o recurso afronta jurisprudência pacífica desta Câmara Especializada, que representa o Tribunal por ser a única que enfrenta as matérias de Alienação Fiduciária e Arrendamento Mercantil, com força no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.
Intimem-se e comunique-se.
Curitiba, 27 de agosto de 2002
Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator
071. 0211374-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112478. Matéria: Leasing. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000516 Rescisão de Contrato. Agravante: Volkswagen Leasing S/a. - Arrendamento Mercantil. Adv.: Luciana Sezanowski. Adv.: Francine Frederico. Agravado: Robclei Pinto de Miranda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
1.Recebo o recurso.
2.Analisando a fundamentação deduzida pela agravante em suas razões recursais, denota-se não se vislumbrar, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo da Câmara, a justificar a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, não restando demonstrados, in casu, os requisitos estabelecidos pelo art. 558 caput do CPC.
Assim sendo, denego o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto.
3.Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pela agravante.
4.Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício.
Curitiba, 27 de agosto de 2002.
SERGIO RODRIGUES
Juiz Relator
1

Despachos Relator
072. 0211375-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112475. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200200000600 Rescisão de Contrato. Agravante: Volkswagen Leasing S/a. - Arrendamento Mercantil. Adv.: Luciana Sezanowski. Adv.: Francine Frederico. Adv.: Ângela Esser. Agravado: Osmar Rodrigues Tudisco. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
A agravante, com base em contrato de arrendamento mercantil, manejou ação de rescisão de contrato c/c pedido de tutela antecipada contra a agravada, sob o argumento de que a mesma se encontra em atraso com as prestações avençadas.
Indeferida a liminar pelo primeiro grau veio o presente recurso de agravo de instrumento, onde se pretende a reversão do édito monocrático. Argumenta a recorrente que restou comprovada a existência de relação contratual e da mora do agravado, devendo ser rescindido o contrato de arrendamento mercantil que celebraram, inclusive com apuração das perdas e danos e devolução do veículo pelo recorrido à agravante, como prevê o contrato. Por essas razões, estariam presentes os requisitos do art. 273 do CPC essenciais ao deferimento da liminar de tutela antecipada.
É do que se cuida.
O presente recurso será desde logo julgado, na forma autorizada pelo art. 557 do CPC.
O presente feito trata da novidade da temporada.
Pegas as empresas arrendadoras na ilegalidade dos contratos de arrendamento mercantil com a cobrança antecipada do VRG - o que descaracteriza o contrato de leasing, transformando-o em compra e venda a prestação - tese acatada por unanimidade nesta Câmara Especializada e no Superior Tribunal de Justiça (Súmula 263), a solução foi a transmudação das ações de Reintegração de Posse em Ordinárias de Rescisão Contratual, c/c com Perdas e Danos e Pedido de Tutela Antecipada, objetivando-se a mesma apreensão do bem que já não é mais possível na sede possessória, provimento, de resto, de discutível legalidade.
Com o indeferimento ou deferimento das tutelas antecipadas pelo primeiro grau, a Câmara está começando a receber, às bateladas, agravos de instrumentos interpostos pelas partes.
Pois bem.
O instituto da tutela antecipada, acrescentado ao Código de Processo Civil pela reforma de 1994 exige mais do que o fumus boni juris da já existente ação cautelar, uma vez que este último visa tutelar o processo e, indiretamente, o direito, sem porém satisfazê-lo.
Já na tutela antecipada, como diz João Batista Lopes, "há nítido caráter satisfativo, uma vez que o autor não pretende simplesmente evitar os prejuízos decorrentes da demora, mas sim, desde logo, obter a satisfação do direito, ainda que provisoriamente" 1
Por isso, deve ser redobrada a cautela do juiz na análise das hipóteses em que o instituto pode ser aplicado.
Como disse o Juiz Wolkmer de Castilho "é fundamental, pois, neste caso, a existência e demonstração - prévia - quanto à certeza (relativa) do direito e dos fatos alegados".2
Assim, a tutela antecipada exige prova inequívoca para que o juiz possa se convencer da verossimilhança das alegações do autor.
O nosso Luiz Guilherme Marinoni assevera que "a denominada 'prova inequívoca', capaz de convencer o juiz da 'verossimilhança da alegação', somente pode ser entendida como a 'prova suficiente' para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza".3
Alguns, como Antonio Cláudio Costa Machado (Inovações, p.20), exigem a prova documental pré-constituída.
Na verdade, conforme diz o Desembargador Araken de Assis "em síntese, a tormentosa 'prova inequívoca', mencionada no art. 273, caput, é qualquer meio de prova, em geral o documental, capaz de influir, positivamente, no convencimento do juiz, tendo por objeto a verossimilhança da alegação de risco (inc. I) ou de abuso do réu (inc. II)".4
Na espécie, com a devida vênia, a autora-agravante não juntou uma única e escassa prova a fim de respaldar a estória que contou na inicial.
Perfeitamente adequada à espécie a jurisprudência citada por Theotonio Negrão em seu conhecido CPC, 32ª edição, verbete 273:7, com a seguinte redação:
"Prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações excepcionalíssimas" (STJ-1ª Turma, Resp 113.368-PR, rel. Min. José Delgado, j. 7.4.97, DJU 19.5.97, p. 20.593).
"Só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento" (RJTJERGS 179/251).
Como é de fácil percepção, o fundado receio é apenas presumível, sendo insuficiente para ensejar a tutela legal.
Ora, quando da elaboração do contrato o então arrendante deve ter pesquisado a idoneidade do então arrendatário, o que é normal, não sendo possível que seu caráter e personalidade tenham se alterado porque deixou de pagar a prestação contratada, havendo-se que aguardar o motivo justificável ou não que apresentará na contestação.
Não existe nenhuma presunção de que o arrendatário não zele do veículo como deveria, uma vez que, estando a pagar, antecipadamente, o Valor Residual Garantido (VRG), entende-se, como mais lógico, que deve optar pela compra do mesmo ao final do contrato.
Em suma, não existe nenhuma evidência de que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou de que a ré poderia abusar do direito de defesa, tudo não passando de meras presunções do autor da ação.
Assim, pelas razões retro mencionadas, é de ser mantida a decisão de primeiro grau, que indeferiu a tutela antecipada requerida pelo autor da ação, registrando-se, para terminar, que neste mesmíssimo sentido julguei, neste ano, os Agravos de Instrumento nº 175.880-1 e 181.189-6 nesta Câmara, sendo acompanhado pelos demais integrantes do quorum.
Registro, ainda, que a Câmara julgou questão absolutamente idêntica a esta no dia 14 de novembro p.p., por ocasião do AI 174.827-0 de Curitiba, 12ª V.Ci. relatado pelo nosso Presidente, Juiz Sérgio Rodrigues:
"Ação de rescisão de contrato - Arrendamento mercantil descaracterizado para compra e venda a prestação - Tutela antecipada - Pretensão relacionada com a retomada da posse de bem objeto da contratação - Requisito do artigo 273 do Código de Processo Civil - Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação não demonstrado - Antecipação denegada.
A concessão da tutela antecipada estatuída pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, exige a prova inequívoca da conjugação da verossimilhança das alegações (fumus boni iuris), com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora), não observada no caso concreto".
Ressaltou o eminente relator que não se há mais que falar em esbulho possessório, como insistem os recorrentes:
"Diante da figura jurídica da compra e venda, consideradas suas próprias peculiaridades, não há que se falar em esbulho, pela permanência do bem objeto da pactuação em poder do devedor, detentor de sua posse e propriedade".
Outros integrantes da Câmara também já apreciaram a mesma questão:
"AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. TUTELA ANTECIPADA, PRETENSÃO DIRIGIDA A RETOMADA DA POSSE DO BEM OBJETO DO CONTRATO DE LEASING. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA PROVA INEQUÍVOCA QUANTO A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DE FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.
A antecipação dos efeitos da tutela só pode ser concedida em base no caput e inciso I do art. 273 do CPC, desde que presente a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Recurso não provido"(AI 175.216-1, rel. Juiz Conv. Fernando Wolff Bodziak)
"AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. SUBSTITUIÇÃO À AÇÃO POSSESSÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. DA PROVA INEQUÍVOCA. VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.
A antecipação dos efeitos da tutela só pode ser concedida quando presentes a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273, caput e inciso I, do CPC"(AI 187.067-9, rel. Juiz Costa Barros).
Entrementes, dois outros assuntos devem ser permeados.
Em primeiro lugar, registre-se que a cobrança antecipada do VRG transformou o contrato de leasing em compra e venda pura, e não em compra e venda com reserva de domínio ou com alienação fiduciária, que dependem de instrumento contratual específico e formalizado.
Sendo assim, e de acordo com a legislação civil (arts. 1092 § único e 956 § único), havendo mora do devedor, a questão se resolve em perdas e danos e não em restituição do bem. E a tutela não pode antecipar o que não pode ser objeto da própria sentença.

Por outro lado, a regra escorreita a seguir é rescindir primeiramente o contrato, com o reconhecimento do inadimplemento contratual culpável, e, em segundo lugar, determinar a restituição do bem ao promitente vendedor - se isto for possível - caso a inadimplência seja do promissário comprador e não "atravessar a ponte antes de chegar no rio", como diz o vulgo.
Conforme ensinamentos do Ministro Ruy Rosado de Aguiar do STJ, "no compromisso de compra e venda, não basta a simples mora para o desfazimento do contrato, sendo necessário que se verifique se, em razão da falta da prestação, o credor perdeu o interesse por ela, de tal sorte que o pagamento já não mais se justifique. É inadmissível que os vendedores, tendo já recebido parte substancial do preço, utilizem-se do fato da mora para se beneficiar com o que já receberam e ainda retomar o objeto do contrato..." 5
Em segundo lugar, deve-se ter em mente, em se considerando que esta Câmara entende aplicável o Código de Defesa do Consumidor a todos os contratos bancários em geral e ao arrendamento mercantil em especial, que a cláusula resolutória expressa já não pode prevalecer diante das normas consumeristas.
Conforme ensina Paulo Restiffe Neto:
"Com a vigência do art. 54 § 2º do Codecon encontra-se obstaculizada ou inviabilizada a modalidade de caracterização da mora ex re, pela elementar razão de que, no contrato em que esteja presente a cláusula de mora resolutória por adesão, com ela subentende-se coexistir, indissociável e necessariamente, a alternativa de manutenção ou de não resolução do contrato, cuja escolha é prerrogativa de exclusividade do devedor (e não mais do credor).
Assim não há mais mora ex re, ou não há mais efeito da mora ex re, mas sim ex persona. Nem há mais cláusula resolutória adesiva pura, mas coexistente com o seu contraposto alternativo (cláusula não resolutória), cuja escolha final é do devedor, e não mais do credor, em contrato de adesão sobre relação de consumo.
Não se trata de surrealismo, mas de realidade jurídica inovadora: os efeitos da mora ex re por adesão estão cancelados, abolidos e substituídos, na prática das relações de consumo, pelos efeitos da mora ex persona, porque, agora, sempre, 'começa ela desde a interpelação, notificação ou protesto' 6
Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC nego seguimento ao recurso.
Intimem-se.
Curitiba, 28 de Agosto de 2002.
Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator
1 RT 736/254.
2 RT 730/378
3 (A antecipação da tutela no CPC, n. 4.3, p. 67/68)
4 em Aspectos Polêmicos da Antecipação de Tutela, RT, 1997, p. 24:
5 RT 793/204.
6 Segunda parte do art. 960 do CC, ou art. 138 do Ccom., c/c o § 2º do art. 54 do Codecon, Alienação Fiduciária, RT, 3ª ed., p. 294.

Despachos Relator
073. 0211376-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112515. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 200200000179 Busca e Apreensão. Agravante: Vilson Vieira. Adv.: Neudi Fernandes. Agravado: Servopa Administradora de Consórcios S/c. Ltda.Adv.: Gabriel A. H. Neiva de Lima Filho. Adv.: Rafael Justus de Brito. Adv.: Luiz Fernando Nacli Bastos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
1.Recebo o recurso.
2.Na hipótese em análise, evidencia-se a probabilidade de lesão grave e de difícil reparação tendo em vista os possíveis danos a serem suportados pelo agravante, máxime se cumprida a decisão ora em ataque, até a definitiva decisão da causa, restando demonstrados, in casu, todos os requisitos estabelecidos pelo art. 558 caput do CPC.
Por tais fundamentos, atribuo ao recurso o efeito perseguido, para o fim de suspender o cumprimento do despacho proferido, determinando a restituição do bem em poder do agravante, constituindo-o como depositário, até final julgamento deste agravo.
3.Intime-se a parte agravada, por advogado, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei 10.352/01, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal.
4.Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pela agravante.
5.Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
SERGIO RODRIGUES
Juiz Relator
2

Despachos Relator
074. 0211529-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112053. Matéria: Leasing. Comarca: Toledo. Vara: Vara Cível. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000351 Busca e Apreensão. Agravante: Continental Banco S/a. Adv.: Genésio Nailor Finger. Adv.: Ana Paula Finger. Agravado: Edilberto de Mello Siqueira. Adv.: Helio Lulu. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
1.Recebo o recurso.
2.Analisando a fundamentação deduzida pela agravante em suas razões recursais, denota-se não se vislumbrar, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo da Câmara, a justificar a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, não restando demonstrados, in casu, os requisitos estabelecidos pelo art. 558 caput do CPC.
Assim sendo, denego o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto.
3.Intime-se a parte agravada, por advogado, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei 10.352/01, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal.
4.Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pela agravante.
5.Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício.
Curitiba, 27 de agosto de 2002.
SERGIO RODRIGUES
Juiz Relator
1
2

Despachos Relator
075. 0211531-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113401. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200073188 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Dibens S/a. Adv.: Andréia Verano. Adv.: Márcio Ayres de Oliveira. Adv.: Odécio Luiz Peralta. Agravado: Valdecir José Ribeiro. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do juízo de primeiro grau a qual, em ação de busca e apreensão movida pelo agravante contra o agravado, concedeu ao réu oportunidade para purgar a mora e, assim, o presente recurso vem sustentando a obrigatoriedade da concessão da liminar de busca e apreensão, por ser o rito aplicável à espécie.
O presente recurso, por defeito formal não pode ser conhecido.
É que desatende a regra do art. 525, do CPC, segundo a qual cópia das procurações outorgadas aos advogados das partes é peça obrigatória na instrução do agravo. Foi trazida aos autos uma cópia incompleta da procuração outorgada pelo recorrente a seu patrono (fls. 19 e 20/TA), vindo somente a primeira folha completa, sendo que a segunda veio desacompanhada do verso, impossibilitando-se a averiguação, dentre outros dados, da validade da procuração e da autorização ou vedação para substabelecer poderes.
Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, não conheço do recurso.
Intimem-se.
Curitiba, 28 de Agosto de 2002.
Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Relator

Despachos Relator
076. 0211540-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113158. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 200100000521 Busca e Apreensão. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Nilton Bussi. Agravado: Nara Ribeiro Borges. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Adv.: Maria Daiana Bueno de Camargo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.
Vistos,
1. Defiro o processamento do recurso.
2. BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, agrava por instrumento de decisão proferida nos autos de Busca e Apreensão sob nº 521/2001, movida contra NARA RIBEIRO BORGES e que deferiu a produção de prova pericial e determinou a inversão do ônus da prova.
2. Na hipótese em análise evidencia-se a probabilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, restando demonstrados, in casu, todos os requisitos estabelecidos no artigo 558 do Código de Processo Civil.
Por tais fundamentos, atribuo ao recurso o efeito perseguido, para suspender os efeitos da decisão agravada, até o julgamento definitivo da súplica recursal ora deduzida.
3. Oficie-se ao douto Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão, bem como solicitando-lhe as informações que entender oportunas, a serem prestadas em dez (10) dias.
4. Na forma do art. 527, V, do CPC, intime-se a parte agravada para, em 10 (dez) dias, apresentar sua resposta.
5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários.
Curitiba, 29 de agosto de 2002.
Costa Barros
Relator
Agravo de Instrumento nº 211540-0 f. 2

I Divisão Cível
Quarta Câmara Cível
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02707 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Nelson Ferraz	001	0204526-9
Niveo Persio Ferreira Vieira	001	0204526-9

Vista ao(s) apelado(s) - Pedido de vista - Prazo: 5 dias
001. 0204526-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/7040. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9700000705 Declaratória. Apelante: Ademir Antonio Schuroff. Adv.: Niveo Persio Ferreira Vieira. Apelado: Gm Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Motivo: Pedido de vista.

I Divisão Cível
Quarta Câmara Cível em Composi
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02706 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Fernando Cesar Azevedo Penteado	002	0210044-9
	003	0210091-8
Ivanise Maria Tratz Martins	001	0210026-1
José Augusto Amaral Patruni	006	0210183-1
Milton Luiz Cleve Küster	004	0210095-6
	005	0210104-0
	007	0210184-8

Despachos Relator
001. 0210026-1 Conflito de Competência(C.Int)
Protocolo: 2002/102763. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9600035004 Busca e Apreensão. Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Ivanise Maria Tratz Martins. Interessado: Adilson da Silveira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
1.Por conta da privatização do Conglomerado BANESTADO, o MM. Dr. Juiz de Direito em exercício perante a 1ª Vara da Fazenda Pública fez remessa dos autos a uma das varas cíveis, sustentando que após o leilão público realizado, teria aquela vara especializada deixado de ser funcionalmente a competente para processar o feito.
Por distribuição coube o processo à 19ª Vara Cível da qual, o Dr. Juiz suscita o presente conflito de competência argüindo que teria aplicação a regra processual disposta no art. 87 do CPC, prestigiando o princípio da perpetuatio jurisdictionis e que segundo esse entendimento, seria competente para conduzir e julgar o feito, o douto Juízo suscitado.
É o suficiente ao relato.
2.Dispondo o parágrafo único do art. 120 do CPC que "Havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo, no prazo de cinco dias, contado da intimação da decisão às partes, para o órgão recursal competente."
Pois bem, é o caso, porquanto a questão já foi enfrentada exaustivamente pelas Câmaras de ambos os Tribunais, sempre decidindo no sentido de que teria aplicação na espécie, o princípio da perpetuatio jurisdictiones .
Nesse sentido:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - 20ª VARA CÍVEL E 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA - BANESTADO - PRIVATIZAÇÃO - REDISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO - DESNECESSIDADE - Competência fixada no momento do ajuizamento da ação. Artigo 87, do Código de Processo Civil. Conflito procedente. (TJPR - CC 0105826-6 - (3616) - I G.C.Cív. - Relª Desª Regina Afonso Portes - DJPR 25.06.2001)
Também o Segundo Grupo de Câmaras Cíveis deste Tribunal de Alçada, igualmente já decidiu a mesma matéria conforme julgados do eminente Juiz Arno Knoerr por despacho, (autos nº 189.617-7, 190.633-8), v. Acórdãos nº 170.552-2 em que foi relatora a eminente Juíza Rosana Fachin e decisão de Agravo de Instrumento da relatoria do igualmente eminente relator Juiz Edson Vidal Pinto (AI nº 11.805/01).
Nesta Câmara, em mesmo sentido já se manifestaram os eminentes Juízes Sergio Rodrigues e Costa Barros nos Conflitos de Competência nº 193.921-5 e 195.229-4.
Em resumo se faz distinção entre a competência de juízo com a competência de foro para manter a competência da Vara Da Fazenda eis que não verificada hipótese legal de seu deslocamento. Destarte, tratando-se de entendimento sem controvérsia, possível se mostra o enfrentamento desde logo da questão, o que faço nos termos do disposto no parágrafo único do art. 120 do CPC, decidindo de plano o conflito para estabelecer o ilustre juízo da 1ª Vara da Fazenda como competente para julgar a presente causa. Faça-se remessa dos autos ao juízo competente, intimando-se as partes para os fins do disposto na parte final do parágrafo único do art. 120 do CPC.
Curitiba, 22 AGO 2002.
Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO
Conflito de Competência nº 210.026-1
2-2

Despachos Relator
002. 0210044-9 Conflito de Competência(C.Int)
Protocolo: 2002/102751. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9500032662 Reintegração de Posse. Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Interessado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Interessado: Indústria e Comércio de Farinha Servai Ltda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
1.Por conta da privatização do Conglomerado BANESTADO, o MM. Dr. Juiz de Direito em exercício perante a 1ª Vara da Fazenda Pública fez remessa dos autos a uma das varas cíveis, sustentando que após o leilão público realizado, teria aquela vara especializada deixado de ser funcionalmente a competente para processar o feito.
Por distribuição coube o processo à 19ª Vara Cível da qual, o Dr. Juiz suscita o presente conflito de competência argüindo que teria aplicação a regra processual disposta no art. 87 do CPC, prestigiando o princípio da perpetuatio jurisdictionis e que segundo esse entendimento, seria competente para conduzir e julgar o feito, o douto Juízo suscitado.
É o suficiente ao relato.
2.Dispondo o parágrafo único do art. 120 do CPC que "Havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo, no prazo de cinco dias, contado da intimação da decisão às partes, para o órgão recursal competente."
Pois bem, é o caso, porquanto a questão já foi enfrentada exaustivamente pelas Câmaras de ambos os Tribunais, sempre decidindo no sentido de que teria aplicação na espécie, o princípio da perpetuatio jurisdictiones .
Nesse sentido:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - 20ª VARA CÍVEL E 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA - BANESTADO - PRIVATIZAÇÃO - REDISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO - DESNECESSIDADE - Competência fixada no momento do ajuizamento da ação. Artigo 87, do Código de Processo Civil. Conflito procedente. (TJPR - CC 0105826-6 - (3616) - I G.C.Cív. - Relª Desª Regina Afonso Portes - DJPR 25.06.2001)
Também o Segundo Grupo de Câmaras Cíveis deste Tribunal de Alçada, igualmente já decidiu a mesma matéria conforme julgados do eminente Juiz Arno Knoerr por despacho, (autos nº 189.617-7, 190.633-8), v. Acórdãos nº 170.552-2 em que foi relatora a eminente Juíza Rosana Fachin e decisão de Agravo de Instrumento da relatoria do igualmente eminente relator Juiz Edson Vidal Pinto (AI nº 11.805/01).
Nesta Câmara, em mesmo sentido já se manifestaram os eminentes Juízes Sergio Rodrigues e Costa Barros nos Conflitos de Competência nº 193.921-5 e 195.229-4.
Em resumo se faz distinção entre a competência de juízo com a competência de foro para manter a competência da Vara Da Fazenda eis que não verificada hipótese legal de seu deslocamento. Destarte, tratando-se de entendimento sem controvérsia, possível se mostra o enfrentamento desde logo da questão, o que faço nos termos do disposto no parágrafo único do art. 120 do CPC, decidindo de plano o conflito para estabelecer o ilustre juízo da 1ª Vara da Fazenda como competente para julgar a presente causa. Faça-se remessa dos autos ao juízo competente, intimando-se as partes para os fins do disposto na parte final do parágrafo único do art. 120 do CPC.
Curitiba, 22 AGO 2002.
Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO
Conflito de Competência nº 210.044-9
2-2

Despachos Relator
003. 0210091-8 Conflito de Competência(C.Int)
Protocolo: 2002/102779. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9500032983 Reintegração de Posse. Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Interessado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Interessado: Prysu Confecções de Roupas Ltda.Órgão Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
1. Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da 19ª Vara Cível de Curitiba em face de decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública que se deu por incompetente para processar e julgar a Ação de Reintegração de Posse, em que são partes BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e PRYSU CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA, após a privatização do autor.
Ressalta o Juízo singular que, consoante o disposto no artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento em que a ação é proposta. Dessa forma, o processo em questão deveria continuar tramitando perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, que possuía exclusiva competência para processar o feito à época da proposição da execução. Sustenta ainda que o referido artigo ainda estabelece uma exceção que incidiria se fosse estatuída uma nova competência em razão da matéria.
Assim sendo, entende que, pelo fato de ter caído a causa determinante da competência absoluta, os novos processos deverão ser distribuídos aos juízos comuns. Todavia, aqueles que se encontravam tramitando perante o juízo especializado devem aí continuar, em virtude da perpetuatio jurisdicionis.
2. Conforme ressalva feita pelo juízo monocrático, a matéria suscitada já foi discutida e devidamente apreciada pelos juízes deste Tribunal. Assim, havendo jurisprudência dominante a respeito, decido de plano o presente conflito, de acordo com o disposto no artigo 120, § único do Código de Processo Civil.
Referida questão surge de entendimento do juízo da Vara da Fazenda Pública no sentido de que após a privatização do Banco do Estado do Paraná, os feitos já distribuídos e em que é parte o referido conglomerado, devem ser remetidos para as Varas Cíveis da Capital, então competentes.
Pois bem, segundo o artigo 87 do Código de Processo Civil: "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia"
As decisões desta Corte têm sido no sentido de manter a competência do juízo das Varas de Fazenda Pública para decidir os feitos já ajuizados e em andamento, por entender que a competência não foi alterada, haja vista não ter se verificado qualquer das hipóteses previstas no referido artigo.
Confira-se:
Do Terceiro Grupo de Câmaras desta Corte, extrai-se a seguinte decisão:
"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - BANESTADO - REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO - PRIVATIZAÇÃO - ALTERAÇÃO IRRELEVANTE QUE NÃO ATINGE AS AÇÕES EM ANDAMENTO - ARTIGO 87, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONFLITO PROCEDENTE.
A privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter os seus feitos já ajuizados, ou seja, todos os que estão em andamento, julgados pela Vara da Fazenda Pública, pois a competência se define no momento da propositura da ação, nos termos do artigo 87, do Código de Processo Civil1.
No corpo do voto consta que:
"A distribuição entre as diversas Varas da Comarca, terceiro gênero de competência mais propriamente denominada de atribuições, corresponde à competência de juízo, regulada pelas leis de organização judiciária e não pode ser confundida com competência de foro, cujas normas são estabelecidas pelo Código de Processo Civil, inclusive porque a lei Estadual não poderia fazê-lo por absoluta inconstitucionalidade, pois cediço que a competência de foro é norma de direito processual civil cuja iniciativa legislativa exclusiva é da União (artigo 22, inciso I, da Constituição Federal).
Tais entidades, portanto, não gozam de privilégio de foro - razão pela qual podem demandar e serem acionadas no interior do Estado - mas podem ter juízo privativo a ser estabelecido em Lei Estadual razão pela qual deve ser sempre observada, primeiro, a

regra geral de competência fixada no Código de Processo Civil, nada obstando na seqüência, a distribuição a uma Vara especializada, ou seja, juízo próprio, nos termos do artigo 223, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado."
Os demais Grupos de Câmaras Cíveis também já se manifestaram neste sentido:
"CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BANCO ESTADUAL - 'PRIVATIZAÇÃO' - JUÍZO ESPECIALIZADO - PRINCÍPIO PREVALENTE DA 'PERPETUATIO JURISDICIONIS'.
A superveniência da modificação do estado da pessoa não tem o condão de alterar jurisdição (regra do art. 87 CPC) que somente se opera mediante iniciativa exclusiva da União, enquanto que as normas de Organização Judiciária operam atribuições de serviço do corpo organizativo do Judiciário."2
"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - BANESTADO - REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE A SUA PRIVATIZAÇÃO. ALTERAÇÃO IRRELEVANTE. PREVALÊNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 87, DO CPC - PERPETUATIO JURISDICIONIS - CONFLITO PROCEDENTE.
"A privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter os seus feitos já ajuizados, ou seja, todos os que estão em andamento, julgados pela Vara da Fazenda Pública, pois a competência se define no momento da propositura da ação, nos termos do art. 87, do Código de Processo Civil."3
E na Quarta Câmara Cível, da qual sou integrante, consta a seguinte decisão:
PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO QUE CORRE EM VARA ESPECIALIZADA. PRIVATIZAÇÃO DA PARTE AUTORA. DECISÃO DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. Recurso provido4.
3. Em face do exposto e, comungando do posicionamento adotado, declaro a competência da 1ª Vara de Fazenda Pública desta Capital, para processar os autos de Reintegração de Posse, em que são partes BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e PRYSU CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
4. Dê-se ciência desta decisão aos juízos suscitante e suscitado.
5. Baixem-se os registros de pendência do presente feito.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
Costa Barros
Relator
1 Conflito de Competência nº 168.521-6, de Curitiba - 2ª Vara da Fazenda Pública, juiz relator Rogério Coelho, julg. em 20.03.2001
2 Conflito de Competência nº 169.898-6, julgado em 15.05.2001, pelo Segundo Grupo de Câmara Cíveis, juíza relatora Rosana Fachin.
3 Conflito de Competência nº 168.701-4, julgado pelo Primeiro Grupo de Câmara Cíveis em 03.05.2001, relator juiz convocado Wilde Pugliese.
4 Agravo de Instrumento nº 169.405-1, de Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública, rel. juiz Ruy Cunha Sobrinho, julg. em 02.05.2001

Despachos Relator
004. 0210095-6 Conflito de Competência(C.Int)
Protocolo: 2002/102777. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9700016159 Reintegração de Posse. Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Interessado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Interessado: Comércio de Carnes Benato Ltda.Órgão Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
1. Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da 19ª Vara Cível de Curitiba em face de decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública que se deu por incompetente para processar e julgar a Ação de Reintegração de Posse, em que são partes BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e COMÉRCIO DE CARNES BENATO LTDA, após a privatização do autor.
Ressalta o Juízo singular que, consoante o disposto no artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento em que a ação é proposta. Dessa forma, o processo em questão deveria continuar tramitando perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, que possuía exclusiva competência para processar o feito à época da proposição da execução. Sustenta ainda que o referido artigo ainda estabelece uma exceção que incidiria se fosse estatuída uma nova competência em razão da matéria.
Assim sendo, entende que, pelo fato de ter caído a causa determinante da competência absoluta, os novos processos deverão ser distribuídos aos juízos comuns. Todavia, aqueles que se encontravam tramitando perante o juízo especializado devem aí continuar, em virtude da perpetuatio jurisdicionis.
2. Conforme ressalva feita pelo juízo monocrático, a matéria suscitada já foi discutida e devidamente apreciada pelos juízes deste Tribunal. Assim, havendo jurisprudência dominante a respeito, decido de plano o presente conflito, de acordo com o disposto no artigo 120, § único do Código de Processo Civil.
Referida questão surge de entendimento do juízo da Vara da Fazenda Pública no sentido de que após a privatização do Banco do Estado do Paraná, os feitos já distribuídos e em que é parte o referido conglomerado, devem ser remetidos para as Varas Cíveis da Capital, então competentes.
Pois bem, segundo o artigo 87 do Código de Processo Civil: "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia"
As decisões desta Corte têm sido no sentido de manter a competência do juízo das Varas de Fazenda Pública para decidir os feitos já ajuizados e em andamento, por entender que a competência não foi alterada, haja vista não ter se verificado qualquer das hipóteses previstas no referido artigo.
Confira-se:
Do Terceiro Grupo de Câmaras desta Corte, extrai-se a seguinte decisão:
"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - BANESTADO - REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO - PRIVATIZAÇÃO - ALTERAÇÃO IRRELEVANTE QUE NÃO ATINGE AS AÇÕES EM ANDAMENTO - ARTIGO 87, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONFLITO PROCEDENTE.
A privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter os seus feitos já ajuizados, ou seja, todos os que estão em andamento, julgados pela Vara da Fazenda Pública, pois a competência se define no momento da propositura da ação, nos termos do artigo 87, do Código de Processo Civil1.
No corpo do voto consta que:
"A distribuição entre as diversas Varas da Comarca, terceiro gênero de competência mais propriamente denominada de atribuições, corresponde à competência de juízo, regulada pelas leis de organização judiciária e não pode ser confundida com competência de foro, cujas normas são estabelecidas pelo Código de Processo Civil, inclusive porque a lei Estadual não poderia fazê-lo por absoluta inconstitucionalidade, pois cediço que a competência de foro é norma de direito processual civil cuja iniciativa legislativa exclusiva é da União (artigo 22, inciso I, da Constituição Federal).
Tais entidades, portanto, não gozam de privilégio de foro - razão pela qual podem demandar e serem acionadas no interior do Estado - mas podem ter juízo privativo a ser estabelecido em Lei Estadual razão pela qual deve ser sempre observada, primeiro, a regra geral de competência fixada no Código de Processo Civil, nada obstando na seqüência, a distribuição a uma Vara especializada, ou seja, juízo próprio, nos termos do artigo 223, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado."
Os demais Grupos de Câmaras Cíveis também já se manifestaram neste sentido:
"CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BANCO ESTADUAL - 'PRIVATIZAÇÃO' - JUÍZO ESPECIALIZADO - PRINCÍPIO PREVALENTE DA 'PERPETUATIO JURISDICIONIS'.
A superveniência da modificação do estado da pessoa não tem o condão de alterar jurisdição (regra do art. 87 CPC) que somente se opera mediante iniciativa exclusiva da União, enquanto que as normas de Organização Judiciária operam atribuições de serviço do corpo organizativo do Judiciário."2
"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - BANESTADO - REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE A SUA PRIVATIZAÇÃO. ALTERAÇÃO IRRELEVANTE. PREVALÊNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 87, DO CPC - PERPETUATIO JURISDICIONIS - CONFLITO PROCEDENTE.
"A privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter os seus feitos já ajuizados, ou seja, todos os que estão em andamento, julgados pela Vara da Fazenda Pública, pois a competência se define no momento da propositura da ação, nos termos do art. 87, do Código de Processo Civil."3
E na Quarta Câmara Cível, da qual sou integrante, consta a seguinte decisão:
PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO QUE CORRE EM VARA ESPECIALIZADA. PRIVATIZAÇÃO DA PARTE AUTORA. DECISÃO DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. Recurso provido4.
3. Em face do exposto e, comungando do posicionamento adotado, declaro a competência da 3ª Vara de Fazenda Pública desta Capital, para processar os autos de Reintegração de Posse, em que são partes BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e COMÉRCIO DE CARNES BENATO LTDA.
4. Dê-se ciência desta decisão aos juízos suscitante e suscitado.
5. Baixem-se os registros de pendência do presente feito.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
Costa Barros
Relator
1 Conflito de Competência nº 168.521-6, de Curitiba - 2ª Vara da Fazenda Pública, juiz relator Rogério Coelho, julg. em 20.03.2001
2 Conflito de Competência nº 169.898-6, julgado em 15.05.2001, pelo Segundo Grupo de Câmara Cíveis, juíza relatora Rosana Fachin.
3 Conflito de Competência nº 168.701-4, julgado pelo Primeiro Grupo de Câmara Cíveis em 03.05.2001, relator juiz convocado Wilde Pugliese.
4 Agravo de Instrumento nº 169.405-1, de Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública, rel. juiz Ruy Cunha Sobrinho, julg. em 02.05.2001

Despachos Relator
005. 0210104-0 Conflito de Competência(C.Int)
Protocolo: 2002/102772. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9700035964 Reintegração de Posse. Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Interessado: Banestado Leasing S/a.Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Interessado: Inmata Industrial Madeireira Tatiana Ltda.Órgão Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
1.Por conta da privatização do Conglomerado BANESTADO, o MM. Dr. Juiz de Direito em exercício perante a 1ª Vara da Fazenda Pública fez remessa dos autos a uma das varas cíveis, sustentando que após o leilão público realizado, teria aquela vara especializada deixado de ser funcionalmente a competente para processar o feito.
Por distribuição coube o processo à ª Vara Cível da qual, o Dr. Juiz suscita o presente conflito de competência argüindo que teria aplicação a regra processual disposta no art. 87 do CPC, prestigiando o princípio da perpetuatio jurisdictionis e que segundo esse entendimento, seria competente para conduzir e julgar o feito, o douto Juízo suscitado.
É o suficiente ao relato.
2.Dispondo o parágrafo único do art. 120 do CPC que "Havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo, no prazo de cinco dias, contado da intimação da decisão às partes, para o órgão recursal competente."
Pois bem, é o caso, porquanto a questão já foi enfrentada exaustivamente pelas Câmaras de ambos os Tribunais, sempre decidindo no sentido de que teria aplicação na espécie, o princípio da perpetuatio jurisdictiones .
Nesse sentido:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - 20ª VARA CÍVEL E 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA - BANESTADO - PRIVATIZAÇÃO - REDISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO - DESNECESSIDADE - Competência fixada no momento do ajuizamento da ação. Artigo 87, do Código de Processo Civil. Conflito procedente. (TJPR - CC 0105826-6 - (3616) - I G.C.Cív. - Relª Desª Regina Afonso Portes - DJPR 25.06.2001)
Também o Segundo Grupo de Câmaras Cíveis deste Tribunal de Alçada, igualmente já decidiu a mesma matéria conforme julgados do eminente Juiz Arno Knoerr por despacho, (autos nº 189.617-7, 190.633-8), v. Acórdãos nº 170.552-2 em que foi relatora a eminente Juíza Rosana Fachin e decisão de Agravo de Instrumento da relatoria do igualmente eminente relator Juiz Edson Vidal Pinto (AI nº 11.805/01).
Nesta Câmara, em mesmo sentido já se manifestaram os eminentes Juízes Sergio Rodrigues e Costa Barros nos Conflitos de Competência nº 193.921-5 e 195.229-4.
Em resumo se faz distinção entre a competência de juízo com a competência de foro para manter a competência da Vara Da Fazenda eis que não verificada hipótese legal de seu deslocamento. Destarte, tratando-se de entendimento sem controvérsia, possível se mostra o enfrentamento desde logo da questão, o que faço nos termos do disposto no parágrafo único do art. 120 do CPC, decidindo de plano o conflito para estabelecer o ilustre juízo da 1ª Vara da Fazenda como competente para julgar a presente causa. Faça-se remessa dos autos ao juízo competente, intimando-se as partes para os fins do disposto na parte final do parágrafo único do art. 120 do CPC.
Curitiba, 22 AGO 2002.
Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO
Conflito de Competência nº 210.104-0
2-2

Despachos Relator
006. 0210183-1 Conflito de Competência(C.Int)
Protocolo: 2002/102753. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9900041252 Reintegração de Posse. Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Interessado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: José Augusto Amaral Patruni. Interessado: Avant Rádio Chamada Ltda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
1. Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da 19ª Vara Cível de Curitiba em face de decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública que se deu por incompetente para processar e julgar a Ação de Reintegração de Posse, em que são partes BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e AVANT RÁDIO CHAMADA LTDA, após a privatização do autor.
Ressalta o Juízo singular que, consoante o disposto no artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento em que a ação é proposta. Dessa forma, o processo em questão deveria continuar tramitando perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, que possuía exclusiva competência para processar o feito à época da proposição da execução. Sustenta ainda que o referido artigo ainda estabelece uma exceção que incidiria se fosse estatuída uma nova competência em razão da matéria.
Assim sendo, entende que, pelo fato de ter caído a causa determinante da competência absoluta, os novos processos deverão ser distribuídos aos juízos comuns. Todavia, aqueles que se encontravam tramitando perante o juízo especializado devem aí continuar, em virtude da perpetuatio jurisdicionis.
2. Conforme ressalva feita pelo juízo monocrático, a matéria suscitada já foi discutida e devidamente apreciada pelos juízes deste Tribunal. Assim, havendo jurisprudência dominante a respeito, decido de plano o presente conflito, de acordo com o disposto no artigo 120, § único do Código de Processo Civil.
Referida questão surge de entendimento do juízo da Vara da Fazenda Pública no sentido de que após a privatização do Banco do Estado do Paraná, os feitos já distribuídos e em que é parte o referido conglomerado, devem ser remetidos para as Varas Cíveis da Capital, então competentes.
Pois bem, segundo o artigo 87 do Código de Processo Civil: "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia"
As decisões desta Corte têm sido no sentido de manter a competência do juízo das Varas de Fazenda Pública para decidir os feitos já ajuizados e em andamento, por entender que a competência não foi alterada, haja vista não ter se verificado qualquer das hipóteses previstas no referido artigo.
Confira-se:
Do Terceiro Grupo de Câmaras desta Corte, extrai-se a seguinte decisão:
"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - BANESTADO - REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO - PRIVATIZAÇÃO - ALTERAÇÃO IRRELEVANTE QUE NÃO ATINGE AS AÇÕES EM ANDAMENTO - ARTIGO 87, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONFLITO PROCEDENTE.
A privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter os seus feitos já ajuizados, ou seja, todos os que estão em andamento, julgados pela Vara da Fazenda Pública, pois a competência se define no momento da propositura da ação, nos termos do artigo 87, do Código de Processo Civil1.
No corpo do voto consta que:
"A distribuição entre as diversas Varas da Comarca, terceiro gênero de competência mais propriamente denominada de atribuições, corresponde à competência de juízo, regulada pelas leis de organização judiciária e não pode ser confundida com competência de foro, cujas normas são estabelecidas pelo Código de Processo Civil, inclusive porque a lei Estadual não poderia fazê-lo por absoluta inconstitucionalidade, pois cediço que a competência de foro é norma de direito processual civil cuja iniciativa legislativa exclusiva é da União (artigo 22, inciso I, da Constituição Federal).
Tais entidades, portanto, não gozam de privilégio de foro - razão pela qual podem demandar e serem acionadas no interior do Estado - mas podem ter juízo privativo a ser estabelecido em Lei Estadual razão pela qual deve ser sempre observada, primeiro, a regra geral de competência fixada no Código de Processo Civil, nada obstando na seqüência, a distribuição a uma Vara especializada, ou seja, juízo próprio, nos termos do artigo 223, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado."
Os demais Grupos de Câmaras Cíveis também já se manifestaram neste sentido:
"CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BANCO ESTADUAL - 'PRIVATIZAÇÃO' - JUÍZO ESPECIALIZADO - PRINCÍPIO PREVALENTE DA 'PERPETUATIO JURISDICIONIS'.
A superveniência da modificação do estado da pessoa não tem o condão de alterar jurisdição (regra do art. 87 CPC) que somente se opera mediante iniciativa exclusiva da União, enquanto que as normas de Organização Judiciária operam atribuições de serviço do corpo organizativo do Judiciário."2
"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - BANESTADO - REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE A SUA PRIVATIZAÇÃO. ALTERAÇÃO IRRELEVANTE. PREVALÊNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 87, DO CPC - PERPETUATIO JURISDICIONIS - CONFLITO PROCEDENTE.
"A privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter os seus feitos já ajuizados, ou seja, todos os que estão em andamento, julgados pela Vara da Fazenda Pública, pois a competência se define no momento da propositura da ação, nos termos do art. 87, do Código de Processo Civil."3
E na Quarta Câmara Cível, da qual sou integrante, consta a seguinte decisão:
PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO QUE CORRE EM VARA ESPECIALIZADA. PRIVATIZAÇÃO DA PARTE AUTORA. DECISÃO DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. Recurso provido4.
3. Em face do exposto e, comungando do posicionamento adotado, declaro a competência da 1ª Vara de Fazenda Pública desta Capital, para processar os autos de Reintegração de Posse, em que são partes BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e AVANT RÁDIO CHAMADA LTDA.
4. Dê-se ciência desta decisão aos juízos suscitante e suscitado.
5. Baixem-se os registros de pendência do presente feito.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
Costa Barros
Relator
1 Conflito de Competência nº 168.521-6, de Curitiba - 2ª Vara da Fazenda Pública, juiz relator Rogério Coelho, julg. em 20.03.2001
2 Conflito de Competência nº 169.898-6, julgado em 15.05.2001, pelo Segundo Grupo de Câmara Cíveis, juíza relatora Rosana Fachin.
3 Conflito de Competência nº 168.701-4, julgado pelo Primeiro Grupo de Câmara Cíveis em 03.05.2001, relator juiz convocado Wilde Pugliese.
4 Agravo de Instrumento nº 169.405-1, de Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública, rel. juiz Ruy Cunha Sobrinho, julg. em 02.05.2001

Despachos Relator
007. 0210184-8 Conflito de Competência(C.Int)
Protocolo: 2002/102752. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200000042662 Reintegração de Posse. Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Interessado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Interessado: D'luzimare Construção Civil Ltda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
1.Por conta da privatização do Conglomerado BANESTADO, o MM. Dr. Juiz de Direito em exercício perante a 1ª Vara da Fazenda Pública fez remessa dos autos a uma das varas cíveis, sustentando que após o leilão público realizado, teria aquela vara especializada deixado de ser funcionalmente a competente para processar o feito.
Por distribuição coube o processo à 19ª Vara Cível da qual, o Dr. Juiz suscita o presente conflito de competência argüindo que teria aplicação a regra processual disposta no art. 87 do CPC, prestigiando o princípio da perpetuatio jurisdictionis e que segundo esse entendimento, seria competente para conduzir e julgar o feito, o douto Juízo suscitado.
É o suficiente ao relato.
2.Dispondo o parágrafo único do art. 120 do CPC que "Havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo, no prazo de cinco dias, contado da intimação da decisão às partes, para o órgão recursal competente."
Pois bem, é o caso, porquanto a questão já foi enfrentada exaustivamente pelas Câmaras de ambos os Tribunais, sempre decidindo no sentido de que teria aplicação na espécie, o princípio da perpetuatio jurisdictiones .
Nesse sentido:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - 20ª VARA CÍVEL E 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA - BANESTADO - PRIVATIZAÇÃO - REDISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO - DESNECESSIDADE - Competência fixada no momento do ajuizamento da ação. Artigo 87, do Código de Processo Civil. Conflito procedente. (TJPR - CC 0105826-6 - (3616) - I G.C.Cív. - Relª Desª Regina Afonso Portes - DJPR 25.06.2001)
Também o Segundo Grupo de Câmaras Cíveis deste Tribunal de Alçada, igualmente já decidiu a mesma matéria conforme julgados do eminente Juiz Arno Knoerr por despacho, (autos nº 189.617-7, 190.633-8), v. Acórdãos nº 170.552-2 em que foi relatora a eminente Juíza Rosana Fachin e decisão de Agravo de Instrumento da relatoria do igualmente eminente relator Juiz Ed-

son Vidal Pinto (AI nº 11.805/01).
Nesta Câmara, em mesmo sentido já se manifestaram os eminentes Juízes Sergio Rodrigues e Costa Barros nos Conflitos de Competência nº 193.921-5 e 195.229-4.
Em resumo se faz distinção entre a competência de juízo com a competência de foro para manter a competência da Vara Da Fazenda eis que não verificada hipótese legal de seu deslocamento. Destarte, tratando-se de entendimento sem controvérsia, possível se mostra o enfrentamento desde logo da questão, o que faço nos termos do disposto no parágrafo único do art. 120 do CPC, decidindo de plano o conflito para estabelecer o ilustre juízo da 1ª Vara da Fazenda como competente para julgar a presente causa.
Faça-se remessa dos autos ao juízo competente, intimando-se as partes para os fins do disposto na parte final do parágrafo único do art. 120 do CPC.
Curitiba, 22 AGO 2002.
Juiz GAMALIEL SEME SCAFF
RELATOR CONVOCADO
Conflito de Competência nº 210.184-8
2-2

II Divisão Cível
Quinta Câmara Cível
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02750 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Edson Shoiti Fugie	001	0202078-0
Francisco Braz Neto	001	0202078-0
Ideval Inácio De Paula	001	0202078-0
Peregrino Dias Rosa Neto	001	0202078-0
Renato Beltrami	001	0202078-0

Vista ao(s) agravado(s) - Para falar sobre documentos. - Prazo: 5 dias
001. 0202078-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/72782. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000266 Anulação de Ato Jurídico. Autos Complementares: 9900000261 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000262 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000263 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000264 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000265 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000266 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Edson Shoiti Fugie. Adv.: Ideval Inácio de Paula. Agravado: Cocamar - Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda. Adv.: Francisco Braz Neto. Adv.: Peregrino Dias Rosa Neto. Adv.: Renato Beltrami. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Gladernir Vidal Antunes Panizzi. Motivo: Para falar sobre documentos..

II Divisão Cível
Sexta Câmara Cível
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02723 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adolfo Luis De Souza Gois	004	0211589-7
Adriana De França	001	0201940-7/01
	003	0201940-7
Ana L. Moraes Dias.	002	0196665-4
Cícero Vieira De Araújo	001	0201940-7/01
	003	0201940-7
Luiz Carlos Da Rocha	001	0201940-7/01
	003	0201940-7
Silvio Nagamine	001	0201940-7/01
	003	0201940-7
Vanderlei Carlos Sartori Junior	001	0201940-7/01
	003	0201940-7

Despachos Relator
001. 0201940-7/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/80781. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 2019407 Agravo de Instrumento. Embargante: Federação dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Adriana de França. Adv.: Silvio Nagamine. Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indútrias de Alimentação de Francisco Beltrão e Região. Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação de Cianorte. Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação de Umuarama. Embargado: Sind. dos Trab. Nas Indús. do Mate, Latic. e Prod. Deriv. , Carnes e Deriv. e Nas Indús. de Congelados, Supercong, Sorvetes, Concentr. Desidratados, Liofilizados e Afins de Curitiba e Região Metrop.Embargado: Sind. dos Trab. Nas Indús. do de Panif. e Confeit. de Prod. de Cacau e Balas, do Açucar, Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Massas Alimenícias e Biscoitos, Doces e Conservas e Afins de Curitiba e Região. Adv.: Cícero Vieira de Araújo. Adv.: Vanderlei Carlos Sartori Junior. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002.00103275. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. 1- Junte-se aos autos. 2- Homologo o pedido de desistência do recurso formulado. 3- Dê-se baixa no registro de pendência de julgamento do feito. 4- Intimem-se.

Despachos Relator
002. 0196665-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/49509. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000214 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Assaí. Adv.: Ana L. Moraes Dias.Agravado: José de Souza. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho:
Vistos.
1. Município de Assaí manejou o presente Agravo de Instrumento com o escopo de ver reformada a decisão exarada pelo MM. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível daquela Comarca onde determinou que o pagamento dos tributos fossem efetuados em juízo.
Segundo o agravante, a decisão atacada contraria previsão legal e a ordem pública, uma vez que o juízo a quo não tem competência para determinar onde deverá se dar o pagamento pactuado pelos litigantes.
Requereu efeito suspensivo ativo.
O recurso foi recebido, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, o efeito suspensivo pleiteado não foi deferido, foi concedida oportunidade ao agravado para se manifestar e foram requisitadas informações ao douto magistrado a quo.
O MM. DR. Juiz de Direito ofereceu as informações.
2. Da análise das informações prestadas pelo douto magistrado de 1ª instância, deflui a reconsideração do item da decisão hostilizada que foi objeto de insurgência.
Conforme dispõe o artigo 529 do Código de Processo Civil "se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo".
Pelo enunciado deste artigo, vê-se que é ato do relator e não do colegiado julgar prejudicado o recurso, nos casos como o dos autos.
Por esta razão, com fulcro no art. 529 e do art. 557, ambos do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento.
Curitiba, 27 de agosto de 2002.
MARIA JOSÉ TEIXEIRA
RELATORA
Agravo de Instrumento n. º 196.665-4.
2

Despachos Relator
003. 0201940-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/73200. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200200000477 Medida Cautelar. Agravante: Federação dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Adriana de França. Adv.: Silvio Nagamine. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indútrias de Alimentação de Francisco Beltrão e Região. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação de Cianorte. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação de Umuarama. Agravado: Sind. dos Trab. Nas Indús. do Mate, Latic. e Prod. Deriv. , Carnes e Deriv. e Nas Indús. de Congelados, Supercong, Sorvetes, Concentr. Desidratados, Liofilizados e Afins de Curitiba e Região Metrop.Agravado: Sind. dos Trab. Nas Indús. do de Panif. e Confeit. de Prod. de Cacau e Balas, do Açucar, Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Massas Alimenícias e Biscoitos, Doces e Conservas e Afins de Curitiba e Região. Adv.: Cícero Vieira de Araújo. Adv.: Vanderlei Carlos Sartori Junior. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
I - Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná contra a respeitável decisão de fls. 303/304 e 318, dos autos n.º 477/2002, de "Medida Cautelar Inominada", proposta por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Francisco Beltrão e Região e outros, que deferiu a liminar preiteada na referida medida, autorizando o exercício do direito de voto, por parte dos agravados, nas eleições da diretoria da federação ora agravante.
Sustenta, em síntese, que os sindicatos agravados não vêm adimplindo regularmente com suas contribuições, pelo que está evidente que não têm condições de exercer o direito de voto; que, ao contrário do que alegam, os agravados não cumpriram a exigência posta na letra "c", do art. 88, dos Estatutos Sociais da agravante, que prevê, como condição de voto, a quitação das contribuições regulares até 30 dias antes da realização do pleito.
Ademais, alega que a eleição realizou-se em 10.05.2002, fazendo-se necessária a análise da quitação das contribuições até 10.04.2002, ou seja, 30 dias antes da data do pleito; que vários dos agravados efetuaram os pagamentos após esta última data; que as obrigações não são adimplidas de forma anual, mas sim mensal; que o cumprimento das obrigações estatutárias não pode ser tido como mera questão formal, não sendo aceitável que se dispense o mesmo tratamento para quem cumpriu com suas obrigações e para os que não as cumpriram.
II - Porém, verifica-se, de plano, a intempestividade do presente recurso. Senão vejamos.
A decisão do juízo "a quo", que deferiu a medida liminar, foi proferida no dia 09 de maio de 2002, segundo consta da certidão de fl. 20/22, onde consta, também, que o procurador da ora agravante deu-se por intimado da referida decisão no dia 21 de maio de 2002.
Porém, no dia 10 de maio de 2002, a ora agravante formulou pedido de reconsideração da decisão que deferiu a liminar (fls. 438/443-TA), o que prova, de forma inconteste, que nessa data teve ciência inequívoca da referida decisão.
Portanto, o prazo para interposição do recurso deve ser contado a partir daquela data (10 de maio de 2002), e não data em que a ora agravante formalmente se deu por intimada.
Há que salientar, ainda, que o pedido de reconsideração não interrompe o prazo para interposição de qualquer recurso, sendo esse o entendimento pacífico nos tribunais.
AGRAVO DE INSTRUMENTO 130.076-5 - RESERVA - Ac. 10685 - JUIZA DULCE MARIA CECCONI - OITAVA CAMARA CIVEL - Julg: 07/08/00 - DJ: 18/08/00 - Por unanimidade de votos, não conheceram.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PURO E SIMPLES - NAO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PREVISTO PARA O MANEJAMENTO DO RECURSO COMPETENTE - AGRAVO INTERPOSTO QUANDO DE HÁ MUITO JÁ SE ESGOTARA O PRAZO LEGAL - NAO CONHECIMENTO.
Bem assim, tendo em vista o contido no art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por entendê-lo - como já dito - flagrantemente intempestivo.
Curitiba, 06 de junho de 2002.
Juiz Carvílio da Silveira Filho
Relator

Despachos Relator
004. 0211589-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112029. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200200000401 Obrigação de Fazer. Agravante: Érica Roma Rodrigues Lima. Adv.: Adolfo Luis de Souza Gois. Agravado: Câmara de Imóveis de Londrina Ltda. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Despacho:
1.-Insurge-se a agravante contra a r. decisão singular de fls. 28/28v, que houve por bem indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita, por entender que a postulante possui condições de arcar com as despesas processuais.
Não se nega, é bem verdade, que, pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas dos processos e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4.º, da Lei n.º 1.060/50). De outro lado, todavia, é ressalvado ao Juiz indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso, consoante o art. 5.º da mesma Lei.
No caso vertente, em cognição sumária, vê-se que inexiste prova da alegada hipossuficiência, encontrando-se a decisão agravada suficientemente fundamentada.
Sendo assim, por ora, mantenho o decisum agravado até ulterior manifestação do colegiado, vez que ausentes os requisitos do art. 558, do Código de Processo Civil.
2.- Requisitem-se as informações ao Juiz da causa, que deverão ser prestadas no prazo de dez (10) dias.
3.- Intime-se a agravada, na forma do inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes, e comprovar o cumprimento do art. 526, da Lei Processual.
4.- Cumpridas as diligências ou vencidos os prazos, voltem-me.
Curitiba, 29 de agosto de 2002.
Juiz Conv. SÉRGIO LUIZ PATITUCCI
Relator
2

II Divisão Cível
Sexta Câmara Cível
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02732 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Nezelo Rosa	006	0210459-0
Ana Cláudia Finger França	001	0173594-2/01
Antonio Celestino Toneloto	002	0196058-9
Antonio Linares Filho	006	0210459-0
Antonio Sergio Palu Filho	005	0209665-1
Celio Heitor Guimaraes	001	0173594-2/01
Flavio Luiz Fonseca N. Ribeiro	005	0209665-1
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	002	0196058-9
Jackson Gladston Nicolodi	004	0206549-0
Jonas Adalberto Pereira	006	0210459-0
Jose Antonio Ogiboski Almeida	002	0196058-9
João Domingos Tonello	003	0203372-7
João Roberto Chociai	002	0196058-9
Luis Carlos Barreto	004	0206549-0
Luiz Antonio Pinto Santiago	004	0206549-0
Luiz Carlos Da Silva	004	0206549-0
Marcio Justen De Oliveira	005	0209665-1
Nelson Antonio Gomes Junior	001	0173594-2/01
Oribes Corrêa	005	0209665-1
Oribes Mussi Corrêa	005	0209665-1
Paulo Afonso Sciarra	003	0203372-7
Paulo Roberto Ferreira Motta	001	0173594-2/01
Renato Cardoso De A. Andrade	001	0173594-2/01
Ronaldo Da Fonseca	006	0210459-0
Rui Da Fonseca	006	0210459-0

Despachos Relator
001. 0173594-2/01 Agravo
Protocolo: 2002/101268. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 1735942 Apelação Cível. Agravante: Silvana Silveira Turci. Adv.: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Adv.: Celio Heitor Guimaraes. Adv.: Ana Cláudia Finger França. Adv.: Paulo Roberto Ferreira Motta. Agravado: Expresso Nordeste Ltda. Adv.: Nelson Antonio Gomes Junior. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho:
1. Silvana Silveira Turci, manejou Agravo Regimental do despacho desta Relatora que negou conhecimento ao recurso de apelação uma vez que foi constatado a protocolização fora do prazo legal.
Aduz a agravante que houve equivoco da escrivania da 14ª Vara Cível ao certificar a data da publicação da sentença no Diário da Justiça, afirmação esta confirmada pelo documento de fl. 1010 dos autos.
Assim ocorrendo, o juízo singular reconheceu o equivoco e revogou o despacho de fls. 1008, para conhecer da apelação interposta.
Desse modo, em sede de juízo de retratação pede para que seja reconsiderada a decisão de fls. 1086/1087, caso contrário, seja recebido e processado como agravo regimental nos termos do art. 210 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Corte, para o fim de ser conhecido o recurso de apelação interposto.
É o relatório.
Com efeito, verificando atentamente os documentos de fls. 963 e os de fls. 1008/verso, vê-se que ocorreu erro material da escrivania do juízo singular ao demonstrar a data correta da publicação da sentença no Diário de Justiça.
Dessa forma, denota-se que a sentença sendo publicada no Diário da Justiça do dia 09/02/2000 (fl. 1009) o prazo fatal para que a agravante oferecesse suas razões recursais de apelação extinguiriam na data do dia 24/08/2000.
Assim sendo, vislumbra-se que a recurso foi interposto e preparado no último dia do prazo, qual seja, no dia 24/08/2000 (fls. 964/1007), portanto dentro do prazo legal, razão pela qual impõe-se seu conhecimento.
Por essa razão, conforme preconiza o art. 557, § 1º do CPC, revogo, em sede de juízo de retratação, o despacho de fls. 1086/1087, para conhecer da apelação interposta, por entendê-la tempestiva.
Intimem-se as partes.
Curitiba, 26 de agosto de 2002.
MARIA JOSÉ TEIXEIRA
RELATORA

Despachos Relator
002. 0196058-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/74938. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000381 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9800000293 Medida Cautelar. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: João Roberto Chociai. Apelado: Jaime Enrique Vargas Arbulu. Apelado: Maria Regina da Silva Vargas. Adv.: Jose Antonio Ogiboski Almeida. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
1. Banco Itaú S/A manejou o presente recurso de Apelação Cível com o escopo de ver reformada a decisão proferida pela M.M. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Guarapuava, que julgou procedente a demanda, em autos de Revisão Contratual, registrados sob o nº381/98.
O apelante, em seu recurso, alegou a necessidade da reforma da decisão, que acolheu o pedido dos apelados para determinar que o saldo devedor do financiamento imobiliário do mês de março de 1990, proveniente do contrato de compra e venda estabelecido entre as partes, fosse atualizado pelo BTNF e não pelo IPC.
Jaime Enrique Vargas Arbulu e sua esposa, devidamente representados, interpuseram contra-razões pretendendo que a Rescisão Contratual oriunda de contrato de compra e venda fosse atualizada pelo índice BTNF (7,18%), válido para o mês de março de 1990.
2. Analisando atentamente os autos, verifica-se que a matéria posta a ser decidida nestes autos de Revisão Contratual, foge a competência do Tribunal de Alçada, conforme prescreve o art. 103, Inc III da Constituição Estadual.
Ademais, o valor atribuído a causa é de R$40.660,22 (quarenta mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), ultrapassando o valor de 60 salários mínimos, determinados pelo art.275, inciso I, do CPC, o qual sofreu reformulações por força da Lei 10.044 do ano de 2002. Desse modo, em razão do valor, a competência para julgar o feito é atribuída ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Assim vejamos:
AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. DESCONSTITUIÇÃO DE CREDITO. RITO ORDINÁRIO. VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA. 1. SE A AÇÃO FOI PROCESSADA PELO RITO ORDINÁRIO, EM FACE DO VALOR DADO A CAUSA, O QUAL ULTRAPASSOU A VINTE VEZES O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DO AJUIZAMENTO, A COMPETÊNCIA PARA CONHECER DE RECURSO E DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2. A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALCADA ESTA INSERIDA NO ARTIGO 103, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E A LIDE POSTA NOS AUTOS NÃO SE AMOLDA A NENHUMA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NA MENCIONADA NORMA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, COM REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
Legislação: CE/89 - ART 103, III. MP 1053/95. CC - ART 1531. L 9032/95. CPC - ART 275, I.(Apelação Cível - 108793400 - Foz do Iguacu - Juiz Cristo Pereira - Segunda Câmara Cível - Julg: 10/09/97 - Ac.: 8967 - Public.: 26/09/97).
Assim, com fundamento no art. 101, VIII da Constituição Estadual do Paraná, determino a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4. Diligências necessárias.
Curitiba, 26 de agosto de 2002
MARIA JOSÉ TEIXEIRA
RELATORA

Despachos Relator
003. 0203372-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/141540. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000754 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000507 Ação de Despejo. Apelante: Adarcino Adolpho Amorim. Adv.: Paulo Afonso Sciarra. Apelado: Miguel Magnoni. Apelado: Cedinea Vitel Magnoni. Adv.: João Domingos Tonello. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
1. Adarcino Adolpho Amorim manejou o presente recurso de Apelação Cível, visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz de Direito da 2a Vara Cível da Comarca de Cascavel, em autos de Embargos à Execução, registrados sob o n. 754/98, onde foram julgados procedentes.
2. Ao analisar os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, observa-se a interposição intempestiva de Apelação e ainda, a não apresentação do pagamento das custas processuais, que são efetuadas em virtude da interposição da demanda.
A apelante interpôs o recurso de Apelação em data de 13 de agosto de 2001, no entanto, o seu prazo havia iniciado no dia 26 de junho de 2001 (fls.36) e terminado no dia 10 julho de 2001. Trata-se de Despejo, que não se suspende em período de férias forenses, por força do art.174, inciso III do CPC, c/c art.58, inciso I da Lei de Despejo. Sendo assim, entende-se a intempestividade do recurso de Apelação.
O art. 508 do CPC dispõe: "na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias". Daí, a intempestividade do recurso em questão.
Assim, segue o entendimento desta Corte:
RECURSO DE APELAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE NA INTERPOSIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.
NÃO SE CONHECE O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. (Apelação Cível nº122980-9, TA, Primeira Câmara Cível. Juiz Relator: Cunha Ribas. Decisão unânime).
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE DESPEJO. FÉRIAS E RECESSO FORENSE. PRAZO.
AS AÇÕES DE DESPEJO TÊM CURSO REGULAR DURANTE OS RECESSOS E FÉRIAS FORENSES.

APELO NÃO PROVIDO. UNÂNIME.
DECISÃO: NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento nº200100-2, julgado pela primeira turma cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em que foi juiz relator: Valter Xavier. Publicado no Diário da Justiça em 08/08/2001).
Ademais, o pagamento das custas processuais, que é efetuado em razão da interposição do recurso, não pode ser provado por nenhum documento dentro dos autos, motivando assim, o entendimento de que não fora realizado, e por isso, é deserto.
O art. 511 do CPC estabelece que "no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e retorno sob pena de deserção".
Embora o Capítulo II do Título X do Código de Processo Civil, que disciplina o recurso da apelação, não exija expressamente a necessidade de pagamento de custas do recurso apelatório, é certo que, por força da interpretação do art. 519, forçoso é admitir que indispensável é o recolhimento dos valores do preparo. A jurisprudência não tem entendido diversamente, consoante se pode depreender da leitura dos seguintes julgados desta Câmara:
PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO - LEI Nº8950/94 - ARTIGO 511 DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO.
De acordo com a nova redação do art 511, do CPC, dada pela Lei nº8950/94, o preparo do recurso deve ser efetuado até a interposição do mesmo. A falta de preparo do recurso acarreta a deserção, ensejando seu não conhecimento. (Apelação Cível nº131480-3, da Comarca de Cascavel, do TA, em que foi juíza relatora Anny Mary Kuss, da Sexta Câmara Cível. Decisão Unânime).
3. Sendo assim, é impossível o conhecimento deste recurso, com fundamento nos artigos 508 e 511, ambos do CPC e ainda com base em jurisprudência desta Câmara, nego seguimento ao presente recurso de Apelação.
4. Intimem-se.
Curitiba, 21 de agosto de 2002.
MARIA JOSÉ TEIXEIRA
RELATORA

Despachos Relator
004. 0206549-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/22529. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 9700000280 Ação de Divisão. Apelante: Rosária Lopes dos Santos. Adv.: Luis Carlos Barreto. Adv.: Luiz Carlos da Silva. Adv.: Jackson Gladston Nicolodi. Apelado: João Lopes dos Santos. Interessado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - Ct. Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Rosária Ana de Almeida, irresignada com a r. sentença de fls. 103/107 que julgou improcedente o pedido veiculado em ação de divisão de imóveis que propôs em face de João Lopes dos Santos, interpõe apelação.
Todavia, o recurso interposto, ante a sua manifesta intempestividade, não merece seguimento.
Com efeito, a intimação da decisão ora atacada ocorreu no dia 01.11.01 (fl. 110), iniciando-se do dia 02.11 o prazo recursal, e teria seu termo no dia 16.11.01. No entanto, o recurso foi interposto apenas no dia 29.11.01 (fl. 110), ou seja, fora do prazo legal.
É flagrante a intempestividade mesmo levando-se em conta os seis (6) dias em que o prazo ficou suspenso, ante a remessa dos autos ao d. representante ministerial.
Sendo assim, tendo em vista que a observância do prazo legal previsto para utilização dos recursos, constitui requisito extrínseco de admissibilidade, isto é, pressuposto inafastável para o conhecimento da medida, resta NEGAR SEGUIMENTO à apelação ora sob exame, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.
Int.
Curitiba, 23 de agosto de 2002.
Juiz Conv. SÉRGIO LUIZ PATITUCCI - Relator

Despachos Relator
005. 0209665-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/63316. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9800001514 Repetição de Indébito. Apelante: New Mobile Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Adv.: Antonio Sergio Palu Filho. Apelante: Gilberto de Oliveira. Adv.: Oribes Mussi Corrêa. Adv.: Oribes Corrêa. Rec.adesivo: Margarita Ana Slater Taylor. Adv.: Marcio Justen de Oliveira. Adv.: Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, ...
Inconformados com a sentença proferida em Ação de Restituição de Indébito, que julgou procedente o pedido inicial, as partes interpõem o presente alegando em síntese:
A requerente propôs ação de Restituição de Indébito contra os requeridos solicitando a devolução em dobro, e atualizados monetariamente, dos valores indevidamente dispendidos através dos cheques colacionados, para a confecção de uma 'cozinha', 'área de serviço' e 'dispensa'.
Em seu recurso a NEW MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA persegue a reforma da decisão no tocante à solidariedade dos apelados por ato doloso praticado pelo segundo requerido. Nos autos ficou demonstrada a falsificação da via do pedido de compra, sem conhecimento da ora apelante e que esta não recebeu qualquer importância proveniente desta fraude, tendo ainda que promover várias modificações na cozinha de forma gratuita.
O segundo apelante, GILBERTO DE OLIVEIRA, alega que as provas sopesadas nos autos não foram devidamente analisadas, pois caso contrário, poderia se constatar que inocorreu qualquer erro quanto ao pagamento dos valores abrangidos pela transação, circunstância que indeferiria a repetição. A sentença deve ser reformada ainda no que se refere a condenação dos juros, os juros de mora começam a fluir a partir do trânsito em julgado da decisão de acordo com o teor da Súmula 188/STJ.
Em recurso adesivo MARGARITA ANA SLATER TAYLOR requer a condenação dos requeridos nas verbas sucumbenciais. A sentença prolatada não condenou os vencidos ao reembolso das despesas processuais e honorários advocatícios.
Recebido os recursos, apenas a recorrente adesiva apresentou as contra-razões pelo seu improvimento.
É o breve relato, passo à decisão:
Analisando os autos constata-se que as informações juntadas às fls. 185/189 não possuem relação com a presente lide, devendo o feito ser regularizado pela divisão competente neste sentido.
Trata-se de Recurso de Apelação interposto em Ação de Restituição de Indébito, fundada em Contrato de Compra e Venda, processada pelo rito ordinário, cujo valor atribuído à causa extrapola o limite de 20 (vinte) e de 60(sessenta) vezes o salário mínimo, impondo a competência para conhecer e julgar o recurso ao egrégio Tribunal de Justiça desse Estado.
Em dezembro de 1998, quando proposta a ação, o valor do salário mínimo vigente no país era de R$ 130,00 (cento e trinta reais), que multiplicados por 20 chega ao montante de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e se for por 60, temos o valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), não havendo como se aplicar o disposto no art. 275, I, do CPC.
Assim, resta claro que tendo sido atribuído à inicial o valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), o rito à referida ação é o ordinário, o que implica na competência recursal do Tribunal de Justiça, uma vez que, de acordo com a Constituição Estadual do Paraná, essa competência é residual (art. 101, VIII, da CE/89) e ao Tribunal de Alçada compete julgar em segundo grau de jurisdição somente aquelas ações elencadas no inciso III, do art. 103, da mesma Carta Estadual, onde não se vislumbra a hipótese em tela.
"ORDINÁRIA DE COBRANÇA. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM CONTRATO DE COMPRA E VENDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.
A competência recursal do Tribunal de Alçada em matéria cível esta estabelecida na Constituição Estadual no artigo 103, inciso III, letras "a" a "m".
Não constando especificamente elencada no artigo supra-referido e no inciso II do artigo 275 do CPC, a competência restringe-se às causas cujo valor não excedam a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país (Inciso I).
Sendo superior o valor atribuído, na data do seu ajuizamento, a competência é do egrégio Tribunal de Justiça"(TAPR - Apelação Cível - 136964400 - Juiz Miguel Pessoa - Sétima Câmara Cível - Julg: 21/02/00 - Ac.: 10320 - Public.: 03/03/00).
Diante destas premissas, outra conclusão não há, além de se declinar a competência para conhecer e julgar o presente recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Pelo exposto, em despacho fundamentado, em face da incompetência recursal do Tribunal de Alçada, determino sejam os autos baixados do registro de pendência para julgamento deste relator, bem como remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça, devendo, antes disso, ser desentranhada a informação de fls. 185/199, que não se refere ao presente processo, trazendo-se aos autos a informação correta.
Intime-se.
Curitiba, 29 de agosto de 2002.
ANNY MARY KUSS (Relator).

Despachos Relator
006. 0210459-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/68563. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000558 Alienação de Bens. Apelante: Carlos Augusto Pereda. Apelante: Rose Mary Gruber Pereda. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Adv.: Antonio Linares Filho. Adv.: Adriana Nezelo Rosa. Apelado: Gilberto Neco de Campos. Apelado: Maria Eloysa Centeno de Campos. Adv.: Ronaldo da Fonseca. Adv.: Rui da Fonseca. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, ...
Interpõe recurso os requeridos, irresignados com a a sentença de primeiro grau, que deu provimento ao pedido dos autores, para reconhecer o direito à divisão do condomínio existente entre as partes sobre o imóvel descrito, com a conseqüente discriminação e separação dos quinhões.
Em Ação de Divisão de Imóvel, pleiteiam os requerentes a divisão do imóvel adquirido em condomínio pelas partes ou não sendo possível a divisão, a venda judicial do mesmo.
Recebido o recurso, foi contra-arrazoado pelo seu improvimento.
Remetidos os autos a esta Corte, vieram-me conclusos.
É o breve relato, passo à decisão:
O apelo foi interposto em Ação de Divisão de Imóvel, processada pelo rito ordinário, cujo valor atribuído à causa extrapola o limite de 20 (vinte) vezes o salário mínimo, impondo a competência para conhecer e julgar o recurso ao egrégio Tribunal de Justiça desse Estado.
Em dezembro de 1999, quando proposta a ação, o valor do salário mínimo vigente no país era de R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), que multiplicados por 20 chega ao montante de R$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais) e por sessenta, em face das alterações do CPC, quanto ao valor da causa para o rito sumário, ao importe de R$ 8.160,00(oito mil, cento e sessenta reais).
Assim, resta claro que, tendo sido atribuído à inicial o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), não se pode falar em competência desta Corte em face do valor dado à causa. Ainda, a presente ação não está elencada naquelas cuja competência é desta Corte, o que implica na competência recursal do Tribunal de Justiça, uma vez que de acordo com a Constituição Estadual do Paraná, essa competência é residual (art. 101, VIII, da CE/89) e ao Tribunal de Alçada compete julgar em segundo grau de jurisdição somente aquelas ações elencadas no inciso III, do art. 103, da mesma Carta Estadual, onde não se vislumbra a hipótese em tela.
COMPETÊNCIA - TJPR - DIVISÃO - CONDOMÍNIO - VALOR DA CAUSA - PROCEDIMENTO ESPECIAL - MATÉRIA - CONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - AUTOS - REMESSA - DETERMINAÇÃO AÇÃO DE DIVISÃO - PROCEDIMENTO ESPECIAL - MATÉRIA NÃO ELENCADA NO ART. 103, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - VALOR DA CAUSA SUPERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPETÊNCIA RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.
Tratando-se de Ação de Divisão, com valor da causa superior a vinte salários mínimos, a competência recursal pertine ao Tribunal de Justiça, de conformidade com o inciso VIII, do artigo 101, da Constituição Estadual" (TAPR - Apelação Cível 114282300 - Sétima Câmara Cível - Juiz Prestes Mattar - Ac.: 7537 - public.: 30/03/98).
COMPETÊNCIA - TJPR - CONDOMÍNIO - EXTINÇÃO - VALOR DA CAUSA - CE/89 - ART. 103 - APLICABILIDADE - CONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - AUTOS - REMESSA - DETERMINAÇÃO AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. COMPETÊNCIA RECURSAL.
A competência recursal do Tribunal de Alçada em matéria cível está estabelecida na Constituição Estadual, no art. 103, inc. III, alienas "a" a "m". Não constando a ação de extinção de condomínio entre as especificamente elencadas no artigo supra-referido, aplica-se a competência residual atribuída ao Tribunal de Justiça, conforme o disposto no art. 101, inc. VIII da Constituição Estadual. Não conhecimento do recurso, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça" (TAPR - Apelação Cível 0104738700 - Sétima Câmara Cível - Juiz Miguel Pessoa - Ac.: 6384 - Public.: 30/05/97).
Ainda, conforme oficiado às fls. 120, no decurso da instrução probatória, foi interposto Agravo de Instrumento, o qual foi remetido ao Tribunal de Justiça e distribuído ao Desembargador Ulysses Lopes, que o recebeu (fls. 128), reconhecendo, portanto sua competência para conhecer da causa, não obstante tenha julgado extinto o procedimento recursal pela perda do objeto (fls. 141).
É, pois, de se declinar a competência para conhecer e julgar o presente recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Pelo exposto, em face da incompetência recursal do Tribunal de Alçada, determino sejam os autos baixados do registro de pendência para julgamento deste relator, bem como, remetidos os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, competente para seu julgamento.
Intimem-se.
Curitiba, 26 de agosto de 2002.
ANNY MARY KUSS
Relator.

II Divisão Cível
Sexta Câmara Cível
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02736 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alcides Siqueira Gomes	008	0211538-0
Benedito Nicolau Dos S. Neto	004	0210850-7
Charles Kendi Sato	008	0211538-0
Clóvis Teixeira	006	0211357-5
Daniele Cristiane Drulla	003	0204820-2
Fabíola Paula Beê Alenski	002	0204283-9/01
	004	0210850-7
Geraldo De Cassio Zetola	005	0211107-5
Ismael Martinez	005	0211107-5
Ivan Santos Ruppell	002	0204283-9/01
Jocelino Alves De Freitas	007	0211524-6
Jose Ronaldo Carvalho Saddi	009	0211541-7
Katia Regina Leite Ferraz	006	0211357-5
Luciana Souza Fante	008	0211538-0
Luciane Rosa Kanigoski	007	0211524-6
Ludovica Luciane Dering	005	0211107-5
Luis Cesar Esmanhotto	002	0204283-9/01
Luiz Carlos Da Rocha	002	0204283-9/01
Marcos Alaor Pereira Toledo	009	0211541-7
Mônica Riekes Majewski	004	0210850-7
Oséias Martins Barbosa	001	0190515-5
Rita De Cassia Wicthoff Neves	003	0204820-2
Rony Marcos De Lima	005	0211107-5
Sidney Martins	005	0211107-5

Despachos Relator
001. 0190515-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/8183. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200200000027 Declaratória. Agravante: Milton Cechetto. Adv.: Oséias Martins Barbosa. Agravado: Odilon Denardes Azevedo. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
VISTOS...
Inconformado com o despacho proferido nos autos de Ação Declaratória de Resolução de Contrato de Arrendamento de Bens e Instalações, c/c Reintegração de Posse e Perdas e Danos, que deixou para analisar o pedido de reintegração somente após o oferecimento da contestação, interpõe o recorrente o presente aduzindo:
Firmou contrato de arrendamento de bens e instalações, pretendendo arrendar a 'Cantina Giuseppe', com todas suas instalações, bens móveis e o direito do réu em utilizar a razão social do autor.
O agravado descumpriu o contrato, pois não pagou integralmente o arrendamento, seja dos bens e equipamentos, seja do valor equivalente ao aluguel fixado, não comprovou o pagamento de tributos junto a Previdência Social, ICMS e Simples Federal.
Realizou compra de mercadorias sem o devido pagamento, implicando em protesto de títulos em nome da agravante, não realizou o pagamento das contas telefônicas e tampouco cumpriu com as obrigações trabalhistas e não informou ao requerente sobre ação proposta por ex-funcionário que foi julgada à revelia.
Contratualmente pactuaram a resolução do contrato com a ocorrência do inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas, com a retomada da Cantina e suas instalações e equipamentos. Após notificação do agravado de seus descumprimentos, e ainda numa nova notificação da resolução do contrato, que era indispensável, pretendeu exercer o pactuado, sendo obstado pelo agravado, num flagrante esbulho e violação contratual e legal, que ainda o acusou de exercício arbitrário das próprias razões.
A posse do agravado no imóvel objeto da discussão decorre de clandestinidade, violência, injustiça e má-fé, tendo o agravante, como legítimo possuidor, o direito de ser reintegrado na posse do bem.
Os bens móveis descritos no contrato devem ser devolvidos, de acordo com o pactuado na cláusula 5ª, pois de fácil dilapidação e ocultação.
Necessária a proteção possessória pois, apesar de resolvido o contrato pelo pacto comissório expresso, o agravado deixa evidente a intenção de permanecer no imóvel, havendo possibilidade de desvio de bens, danos ao ponto comercial, perda de clientela e até mesmo depredação do nome do agravante, uma vez que são inúmeros os protesto e reclamatórias trabalhistas. O agravante, além de não receber qualquer quantia referente ao contrato está impossibilitado de explorar seu comércio.
A verossimilhança de sua alegação está comprovada pelos documentos juntados, o contrato, a inexecução das obrigações contratuais, a resolução do contrato e a intenção do réu em permanecer no imóvel.
Evidente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, atendendo aos requisitos da tutela antecipada do art. 273 do CPC, devendo ela ser concedida inaudita altera pars, pois caso contrário a tutela pretendida não se fará mais eficaz.
Requer seja concedida a tutela pleiteada para a imediata reintegração do agravante na posse das instalações e ponto comercial, com fixação de multa pecuniária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, ou por nova turbação ou esbulho e imediata entrega ao agravante de todos os bens descritos no item¥Á

Despachos Relator
002. 0204283-9/01 Agravo Regimental (CCv)
Protocolo: 2002/108676. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 2042839 Agravo de Instrumento. Agravante: S.m.a Empreendimentos de Participações S/a. Adv.: Fabíola Paula Beê Alenski. Adv.: Luis Cesar Esmanhotto. Agravado: Instituto de Hemoterapia e Hematologia do Paraná S/c Ltda. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Ivan Santos Ruppell. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho:
Nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente agravo regimental, por ser o referido recurso inadmissível na hipótese aventada, posto que vedado expressamente pelo disposto na última parte do art. 210 do RITA, tendo em vista a redação que lhe dera a resolução nº 03/77 desta Egrégia Corte. Intimem-se.

Despachos Relator
003. 0204820-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/85127. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200200000726 Ação de Despejo. Agravante: Clemenceau Merheb Calixto. Adv.: Daniele Cristiane Drulla. Agravado: Rita de Cássia Wicthoff Neves. Adv.: Rita de Cassia Wicthoff Neves. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho:
Inviável pedido de reconsideração em 2º grau de jurisdição, por isto, deixo de conhecer do pedido formulado pelo agravante às fls. 68/70. Int.

Despachos Relator
004. 0210850-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/110183. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Cível. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000460 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9400000480 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 200200001966 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Mitsui Sumitomo Seguros S/a. Adv.: Fabíola Paula Beê Alenski. Adv.: Mônica Riekes Majewski. Agravado: Levy Jameson Guimarães. Agravado: Leodine Luiza Antonietta Guimarães. Adv.: Benedito Nicolau dos Santos Neto. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
1. Irresignada com a decisão prolatada às fls. 16 dos autos nº 460/02, que tramitam perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Mitsui Sumitomo Seguros S/A, nova denominação de Mitsui Marine & Kyoei Fire Seguros S/A interpôs o presente recurso.
Aduz que a decisão que rejeitou liminarmente os embargos opostos porque os teve como intempestivos há de ser reformada, haja vista que efetuou a contagem do prazo para a interposição dos embargos baseada em informação fornecida pelo cartório, que afirmou, por telefone, que a carta precatória havia sido juntada em data de 28/05/02.
Destarte, tendo em vista que foi o cartório que forneceu a informação incorreta, requer seja restituído o prazo à ora agravante ou, alternativamente, sejam considerados tempestivos os embargos.
Pleiteou pela concessão de efeito suspensivo ao recurso.
É o relatório.
2. Da análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, depreende-se que o agravante não cuidou de juntar comprovante idôneo da intimação da decisão ora atacada.
É certo que, apesar de constar expressamente no bojo do inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil a obrigatoriedade da instrução da petição do agravo de instrumento com certidão da intimação da decisão, a jurisprudência tem suavizado tal exigência, entendendo a dispensabilidade de tal instrumento quando possível a comprovação da tempestividade do recurso por outros meios1.
No entanto, a juntada de recorte impresso, fornecido ao advogado pela contratação de serviço informativo, não tem o condão de substituir a exigência contida no dispositivo supra mencionado, mormente porque as informações nele retratadas não são munidas da fé necessária à sua aceitação, já que tais serviços prestados não são de todo infalíveis.
A orientação predominante desta Corte é no sentido de negar seguimento a recursos que cuidaram de trazer como documento hábil a auferir a tempestividade do recurso tão somente o recorte, sem que ao menos a data de publicação venha impressa no mesmo recorte. Confira-se:
"ACAO DE DESPEJO - PROCEDENCIA - APELACAO - DESERCAO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE RECURSAL - AGRAVO DESPROVIMENTO.RECURSO INCORRETAMENTE INSTRUIDO - INFORMATIVO SUPLETIVO DE PUBLICACAO OFICIAL - NAO SUBSTITUICAO DE COPIA DA DECISAO AGRAVADA. FOTOCOPIAS NAO AUTENTICADAS (ART. 365 CPC) - RECURSO INADMITIDO. A JUNTADA DE SIMPLES RECORTE IMPRESSO, SEM
IDENTIFICAR A SUA FONTE, NAO SE PRESTA A SUBSTI-

TUIR A COPIA DA DECISAO AGRAVADA, CONSOANTE EXIGIDO NO ARTIGO 525, I, DO CPC. O NOMINADO "BONJUR", NADA MAIS E DO QUE UM SERVICO INFORMATIVO SUPLETIVO DO ADVOGADO", QUE NAO POSSUI CARATER DE PUBLICACAO OFICIAL. "AS FOTOCOPIAS ANEXADAS A MINUTA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO HAO DE ESTAR AUTENTICADAS - ART. 554, PARAG. 1 (?), COMBINADO COM O ART. 384, AMBOS DO CPC" (STJ 2A. TURMA, AI 172.559-2 - SC - AG. REG., MIN. MARCO AURELIO, J. 26.9.95, NEGARAM PROVIMENTO, V.U. DJU 3.11.95, P. 37.2578, 1A. COL. EM.).(Agr. nº 97903-1/01, Ac. 5789, 7ª Câm. Cível, Rel. Juiz Waldemir Luiz da Rocha, julg. em 07/02/97)
E, como é de conhecimento notório, a formação do agravo é ônus do agravante, não cabendo ao juiz converter em diligência para regularização do recurso:
"É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento(art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças(1ª conclusão do CETARS)".
Ademais, há a se considerar que interposto o agravo, "já não se admite a juntada de peças, ainda que dentro do prazo do recurso (JTJ 202/248)", uma vez que a interposição do agravo se consuma no momento de sua interposição.
Destarte, em face da impossibilidade da avaliação da tempestividade do recurso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.
Curitiba, 21 de agosto de 2002.
MARIA JOSÉ TEIXEIRA
RELATORA
1 Sobre o assunto, NEGRÃO, Theotônio. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 32ª ed. Saraiva: São Paulo, 2001, Art. 525, notas 2a e 2b.

Despachos Relator
005. 0211107-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/111057. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 23191 Mandado de Segurança. Agravante: Connect Assessoria e Comércio Ltda.Adv.: Ismael Martinez. Agravado: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a.Adv.: Rony Marcos de Lima. Adv.: Geraldo de Cassio Zetola. Adv.: Sidney Martins. Adv.: Ludovica Luciane Dering. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho:
VISTOS, etc.
1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de liminar - interposto por CONNECT ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA contra a respeitável decisão de fls. 237, dos autos nº 23.191, de "Mandado de Segurança", impetrado contra o Diretor do DETRAN (Departamento de Trânsito do Estado do Paraná) e Diretor da URBS (Urbanização de Curitiba S. A.), que indeferiu o pedido de concessão de liminar, por entender que a impetrante, para obter o licenciamento de um veículo, deveria ter pleiteado o depósito do valor relativo às multas de trânsito exigidas, pois segundo informações trazidas aos autos a maior parte das notificações para o recolhimento das multas foi efetuada de modo regular; além do mais, estava ausente o requisito do "fumus bonis iuris", por possuir a impetrante direito de regresso contra terceiros responsáveis pelos danos, no caso de possível denegação da segurança.
2. Considerando que as causas relativas à atuação administrativa do DETRAN (Departamento de Trânsito do Estado do Paraná) não se encontram elencadas no disposto no inc. III, do art. 103, da Constituição do Estado do Paraná, nos termos do inc. VIII, do art. 101, da aludida Carta, determino o encaminhamento do feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, por ser o órgão competente para conhecê-lo e julgá-lo.
3. Intimem-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
Juiz Carvílio da Silveira Filho
Relator

Despachos Relator
006. 0211357-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/112717. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Civel. Ação Originária: 9700000023 Dissolução de Sociedade. Agravante: Roberto Cesar Leite. Adv.: Katia Regina Leite Ferraz. Agravado: Marcos Nauffal de Almeida. Adv.: Clóvis Teixeira. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Despacho:
1.- Roberto Cesar Leite interpõe o presente agravo de instrumento, por não se conformar com a r. decisão singular que determinou o rateio da remuneração do liquidante nomeado na dissolução de sociedade que havia sido proposta em face de Marcos Nauffal de Almeida.
Sustenta, em síntese, que a procedência do pedido de dissolução acarretou a condenação do agravado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, e que a remuneração do liquidante está incluída nestas despesas. Defende, portanto, a responsabilidade do agravado no pagamento. Postula a concessão de efeito suspensivo.
De início, impende observar que o presente agravo de instrumento encontra-se devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art. 525, CPC), além de preencher os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, o que possibilita seu exame.
Não obstante remanescer dúvidas quanto à origem do depósito feito pelo agravante, durante o trâmite da dissolução, vez que consta na decisão agravada que este foi feito em favor da agravada, considero relevantes os fundamentos expostos.
É que, num primeiro momento, a mim me parece que a remuneração do liquidante está abrangida pelas despesas processuais, e estas, não há dúvidas que incumbe ao agravado quitar (fls.23).
Sendo assim, tendo em vista a relevância do fundamento exposto e a possibilidade da decisão agravada causar lesão grave ou de difícil reparação ao agravante, DEFIRO, por ora, O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, com fulcro no art. 558, do Código de Processo Civil.
2.- Dê-se ciência desta decisão ao d. Juiz da causa, e requisitem-se informações que deverão ser prestadas no prazo de dez (10) dias.
3.- Intime-se o agravado, na forma do inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes e comprovar o cumprimento do art. 526, do mesmo estatuto.
4.- Ultimadas as diligências ou vencidos os prazos, voltem-me.
Curitiba, 27 de agosto de 2002.
Juiz Conv. SÉRGIO LUIZ PATITUCCI
Relator
2

Despachos Relator
007. 0211524-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113494. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200200000702 Reintegração de Posse. Agravante: Soeli do Rocio Geremias. Adv.: Jocelino Alves de Freitas. Agravado: Judith Valentini da Silveira. Adv.: Luciane Rosa Kanigoski. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho:
VISTOS, etc.
1.Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por SOELI DO ROCIO GEREMIAS contra a decisão proferida às fls. 70/72, dos autos nº 720/2002, de "Ação de Ordinária com Pleito Liminar de Reintegração de Posse Decorrente de Esbulho Possessório c/c Perdas e Danos", que lhe fora movida por JUDITH VALENTINI DA SILVEIRA, e que concedera a esta última a respectiva liminar.
Sustenta, em síntese, que tal decisão não pode prevalecer, uma vez que a Agravada nunca teve posse no imóvel questionado, já que o ocupava desde longa data, inclusive na companhia de seu filho menor e de seu ex-companheiro Zumarjo Antonio Costa da Silveira, que era o seu proprietário; que houve fraude na elaboração das transferências do imóvel que culminou com o registro que o inscreveu em nome da Agravada e de Pedro Paulo da Costa Silveira Júnior.
2.Os documentos que instruem o feito, sobretudo a certidão de nascimento de Zumarjo Jhonathan Costa da Silveira (fls. 56-TA), a certidão de casamento de Zumarjo Antônio Costa da Silveira com Judith Valentini (fls. 58-TA), a escritura de compra e venda de fls. 59-TA e os registros constantes da Matrícula nº 47.742 (fls. 62/63) estão a roborar - ao menos em sede de cognição sumária - a relevância da fundamentação jurídica apresentada, bem como, a grande probabilidade da ocorrência de dano de difícil reparação, razão pela qual, entendendo presente os requisitos exigidos pelo art. 558 do CPC, concedo o efeito suspensivo pleiteado, a fim de que se suspenda a execução da liminar concedida.
3. Comunique-se ao Dr. Juiz de Direito a concessão da liminar referida, requisitando-lhe as informações de praxe.
4Atenda-se ao disposto nos incs. V e VI, do art. 527, do CPC.
5. Intime-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
Juiz Carvílio da Silveira Filho
Relator

Despachos Relator
008. 0211538-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113398. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200200000112 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200100000145 Arrendamento Rural. Agravante: Aparecido Donizete de Oliveira. Adv.: Charles Kendi Sato. Adv.: Luciana Souza Fante. Agravado: João Batista de Oliveira. Agravado: Sonia Maria Martini. Adv.: Alcides Siqueira Gomes. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho:
VISTOS, etc.
1.Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por APARECIDO DONIZETE DE OLIVEIRA contra a respeitável decisão de fls. 55/56, proferida nos autos nº 112/02, de "Ação de Reintegração de Posse", que lhe fora ajuizada por JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E SÔNIA MARIA MARTINI, que concedeu a estes últimos a respectiva liminar.
Aduz, em síntese, que tal decisão não pode prevalecer porque exerce a posse no imóvel reclamado por força de contrato de arrendamento verbal celebrado há mais de ano e dia, em decorrência do qual efetuou significativo investimento, com preparo de solo, plantação, criação de animais e de peixes; que não é verdade que apenas ocupava a área em questão nos finais de semana para lazer, já que a vem explorando conforme o mencionado contrato; que o tempo de vigência então estabelecido era de 6 (seis) anos e só porque os seus pais venderam a respectiva área, é que querem dela lhe retirar a posse; que ajuizou ação ordinária para demonstrar a existência do mencionado contrato de arrendamento e do tempo que a vem realmente ocupando; e que a decisão proferida levou em consideração apenas a prova testemunhal produzida pelos Agravados, sem examinar os documentos que apresentara quando do ajuizamento de sua ação.
2.Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento.
3.O exame dos elementos de convicção trazidos no feito, revela - ao menos em sede de cognição sumária - a fragilidade da fundamentação jurídica apresentada, uma vez que não demonstra de forma cabal e imediata a existência do alegado contrato de arrendamento rural, razão pela qual, entendendo não cumprido um dos requisitos exigidos pelo art. 558 do CPC, deixo de conceder ao Agravante o efeito suspensivo reclamado.
4. Cumpra-se com o disposto nos incs. IV e V, do art. 527, do CPC.
5. Intime-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
Juiz Carvílio da Silveira Filho
Relator

Despachos Relator
009. 0211541-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113225. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Civel. Ação Originária: 9800001109 Ação de Despejo. Agravante: Irmãos Hauer & Cia. Ltda.Adv.: Jose Ronaldo Carvalho Saddi. Agravado: Clarisse Muxfeldt Gularte. Adv.: Marcos Alaor Pereira Toledo. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Despacho:
1.-Insurge-se a agravante contra a r. decisão de fls. 50 que, em execução de sentença proferida em ação de despejo movida pela agravada, indeferiu pedido de substituição do bem penhorado. Sustenta, em síntese, que o imóvel objeto da penhora já está gravado por ônus decorrente de outra penhora e ônus hipotecário. Alega, também, que a credora hipotecária sequer foi intimada. Postula a concessão de efeito suspensivo.
O pleito de suspensividade, como é cediço, escora-se na possibilidade da decisão agravada resultar lesão grave ou de difícil reparação. Imprescindível, também, a relevância da fundamentação.
No caso sob exame, ambos requisitos não restaram configurados, impondo, por conseguinte, a manutenção do decisum impugnado até ulterior manifestação do colegiado.
A penhora já existente atingiu apenas a meação da esposa do fiador, Ralph Antônio Hauer, e a hipoteca gravada no imóvel, não obsta, num primeiro momento, a incidência de outra penhora.
Ademais, é sabido que a hipoteca, nos termos do art. 848, do Código de Processo Civil, somente vale contra terceiro a partir da data da inscrição, e, na hipótese dos autos, esta se deu recentemente (01.04.02).
Em suma, os argumentos esposados pelo agravante não se mostram relevantes a ponto de impedir, neste juízo sumário, que a penhora recaia sobre o bem indicado pela agravada, razão pela qual deixo de conceder o postulado efeitos suspensivo, vez que ausentes os requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil.
2.- Requisitem-se as informações ao d. Juiz da causa, que deverão ser prestadas no prazo de dez (10) dias.
3.- Intime-se a agravada, na forma do inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes, e comprovar o cumprimento do art. 526, da Lei Processual.
4.- Cumpridas as diligências ou vencidos os prazos, voltem-me.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
Juiz Conv. SÉRGIO LUIZ PATITUCCI
Relator
2

II Divisão Cível
Sexta Câmara Cível
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02738 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adyr Sebastião Ferreira	002	0210888-1
Cristiane Carreiro Pereira	003	0211532-8
Fernando Wilson Rocha Maranhão	001	0206922-9
Jocler Jeferson Procópio	003	0211532-8
José Carlos Buzatto	003	0211532-8
Marina De Oliveira	002	0210888-1
Sergio Virmond Lima Picchetto	001	0206922-9

Despachos Presidente
001. 0206922-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/93712. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Civel. Ação Originária: 200200000676 Rescisão de Contrato. Agravante: Copy City Reproduções de Imagens Ltda. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.: Sergio Virmond Lima Picchetto. Agravado: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho:
O pedido de efeito suspensivo será apreciado após as informações. Publique-se.

Despachos Relator
002. 0210888-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/109765. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Civel. Ação Originária: 9500000627 Ação de Despejo. Agravante: Sahão Palace Hotel Ltda.Adv.: Marina de Oliveira. Agravado: Comércio e Indústria Sahão S/a. - Em Liquidação. Adv.: Adyr Sebastião Ferreira. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho:
Vistos.
1. Sahão Palace Hotel Ltda, irresignada com a decisão que, rejeitando sua pretensão formulada, determinou o cumprimento integral do despacho exarado às fls. 801 dos autos nº 627/95, de Ação de Despejo, interpôs o presente recurso.
Aduz, em síntese, que já tramitava ação de despejo em face de sua pessoa quando, em assembléia realizada em ação de liquidação de sociedade anônima, unanimemente deliberou-se pela extinção da ação de despejo, mediante a realização de uma "transação com foros de novação", definindo que o locatário desistira dos "recursos em trâmite", restando estipulado aluguel mensal do imóvel e forma de pagamento dos atrasados, o que foi comunicado ao MM. Juiz a quo.
No entanto, o agravado, indo contra o interesse dos acionistas, interpôs recurso de apelação em face da decisão da assembléia, recurso este que não foi recebido, para o que o agravado interpôs agravo de instrumento, obtendo, em liminar, efeito suspensivo, impedindo que as decisões da assembléia produzam qualquer efeito, o que deu causa à interrupção, pelo agravante, do pagamento dos valores da locação acertados em assembléia, seguindo ordem do juízo de liquidação neste sentido.
Esta liminar foi revogada quando do julgamento da apelação, e, em setembro de 2000, ordenou o juiz o pagamento de todos os valores locatícios vencidos e em mora. Não obstante argumentação sustentando a inexistência de mora e culpa no atraso do pagamento, determinou o juiz o despejo da locatária agravante, providência esta incabível já que a dívida ora cobrada não é aquela que deu azo à ação de despejo e sim surgiu da assembléia dos acionistas, o que impunha a propositura de outra ação para cobrá-la, já que houve transação com foro de novação.
Não tendo se manifestado nos autos o agravado por dois anos, determinou o juiz a impulsão do feito em 48h, quando foi requerido o cumprimento do mandado de despejo, que foi indeferido nas três vezes em que foi requerido, até que o juiz avocou os autos estranhamente e ordenou a notificação para desocupação do imóvel sob pena de despejo, endereçando aos Oficiais de Justiça relacionar os bens da ora agravante para possibilitar o penhor legal sobre os mesmos.
Alega que não foi intimado para aduzir as razões pelo não cumprimento da transação ocorrida, embora haja despacho expresso neste sentido, o que não gerou a oportunidade de a agravante, esclarecendo a situação, impedir a desocupação do prédio, o que aconteceu à margem do devido processo legal, que peticionou e o Judiciário não se manifestou acerca de seu pleito.
A omissão do Judiciário era tamanha que levou o agravante à interposição de Mandado de Segurança para obstar o cumprimento do despejo, do qual obteve liminar, sendo que a ação encontra-se no STJ para julgamento de recurso ordinário interposto.
Convocou o juiz audiência de conciliação, na qual declinou a competência do julgamento para a 5ª Vara Cível, que, suscitando conflito negativo de competência, teve como declarada a competência do juízo suscitado.
Encaminhados os autos ao juiz, este, sem se ater às omissões nos autos, ordenou a desocupação do imóvel, mas a suspendeu após ter o agravante peticionado arrolando as omissões na análise de diversas questões supervenientes à sentença.
Tendo o agravado peticionado posteriormente, juntando documentos, exsurgiu a decisão ora objurgada, que se baseou em documentos sobre os quais a parte adversa não foi instada a pronunciar-se e determinou o pagamento de dívida oriunda da transação, que, por ser relação jurídica diversa, não poderia ter sido cobrada na presente ação, que deveria ter sido extinta.
Aduz que a incorreta interpretação das colocações deve ser corrigida por esta Corte, com o decreto de nulidade da decisão recorrida.
Ademais, quanto à revogação do mandato outorgado ao Dr. Adyr Sebastião Ferreira, salienta que o próprio advogado, em petição protocolada em 04/janeiro/2000, reconheceu não ter mais poderes para a representação. Como o magistrado silenciou acerca da questão envolvendo o procurador, surge mais uma razão para a nulidade da decisão.
Requer a concessão de efeito suspensivo, evitando-se assim que a agravada prossiga com requerimentos sem respaldo legal, tal qual o formulado em 09 de agosto do corrente, pleiteando a posse do fundo de comércio do agravante.
Pleiteia como tutela cautelar o deferimento da retirada dos móveis, utensílios e maquinários deixados no imóvel, já que é provável a ocorrência de danos de alta monta e de incerta ou improvável recuperação, inclusive danos catastróficos.
Ao final, pugna pelo provimento do recurso, reconhecendo-se a nulidade da decisão, garantindo o retorno ao status quo ante, com a devolução da posse do imóvel ao agravante.
É o relatório.
2. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, o conhecimento do recurso se impõe.
O agravante busca, além da concessão do efeito suspensivo ao agravo interposto, também lhe seja concedida tutela cautelar.
Não faz jus, neste momento processual, a nenhuma das duas pretensões.
Isto porque verifica-se do despacho agravado que a situação processual existente entre agravante e agravado foi colacionada e retratada pelo magistrado, restando evidenciado que a questão ligada ao despejo decretado já foi dirimida na Instância Superior e que a novação existente entre as partes não foi cumprida pelo agravante.
De forma que não resta evidenciado, prima facie, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do agravante nem há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, impondo-se seja negado o efeito suspensivo almejado.
De outra feita, a tutela cautelar de deferimento da retirada dos móveis, utensílios e maquinários deixados no imóvel não se mostra aconselhável, uma vez que tais bens podem vir a servir de garantia ao credor.
Por estas razões, nego o efeito suspensivo e deixo de conceder a tutela cautelar pleiteados.
3. Oficie-se ao MM. Dr. Juiz a quo para que preste as informações que entender necessárias (art. 527, I do CPC).
4. Intime-se o agravado para manifestar-se acerca do recurso interposto, nos termos do art. 527, inc. III do CPC.
Curitiba, 27 de agosto de 2002.
MARIA JOSÉ TEIXEIRA
RELATORA

Despachos Relator
003. 0211532-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113421. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Civel. Ação Originária: 200200000679 Ação de Despejo. Agravante: Leda Maria Brandão. Adv.: Jocler Jeferson Procópio. Agravado: Sandra Regina da Silva. Adv.: José Carlos Buzatto. Adv.: Cristiane Carreiro Pereira. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho:
VISTOS...
Defiro o processamento do agravo.
Façam as agravantes prova do disposto no art. 526 do CPC.
Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.
Tendo o MM. Juiz singular rejeitado liminarmente a reconvenção ofertada pela requerida, inconformado com o mesmo foi por ela interposto o presente, pedindo a concessão do efeito suspensivo.
A fundamentação, a princípio, se mostra relevante. O cumprimento do despacho atacado pode trazer prejuízo à agravante, já que lhe obriga a ingressar com ação própria para o fim de anular a venda do imóvel do qual é locatária, sendo que o resultado da reconvenção, se procedente, poderá alterar a decisão final desta ação.
Defiro, pois, o efeito suspensivo pleiteado, suspendendo o cumprimento do despacho atacado até julgamento deste.
Intime-se a agravada para que responda em igual prazo, facultando-se-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, III do CPC.
Voltem conclusos, ao final, ao Relator.
Curitiba, 28 de agosto de 2002.
ANNY MARY KUSS
Relator.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 211532-8 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ-

AGRAVANTE: LEDA MARIA BRANDÃO.
AGRAVADO : SANDRA REGINA DA SILVA.
RELATOR: JUIZ - ANNY MARY KUSS.

I Divisão Cível
Órgão Especial
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02742 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Airton Passos De Souza	006	0182495-3/01
Aldo Jose Parzianello	007	0073623-6/05
André Diniz Affonso Da Costa	007	0073623-6/05
Antonio Minoru Ashakura	007	0073623-6/05
Arlete Terezinha A. Kumakura	006	0182495-3/01
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	008	0148539-2/01
Carla Fleischfresser	001	0174583-3
Carlos Mario Hampf	007	0073623-6/05
Clinio Leandro Lino Lyra	004	0187613-1/01
Cláudio Nunes Do Nascimento	002	0203276-0/01
Emanuel Vitor Canedo Da Silva	005	0146083-7/05
Erondi Silverio Dos Santos	003	0194703-1/01
Eros Belin De Moura Cordeiro	008	0148539-2/01
George Bueno Gomm	004	0187613-1/01
Jefferson Isaac João Scheer	002	0203276-0/01
Joe Tennyson Velo	001	0174583-3
Jose Anacleto Abduch Santos	002	0203276-0/01
José Do Carmo Badaró	009	0191961-1/01
Luciana Regina Dos Reis	009	0191961-1/01
Luiz Carlos Da Rocha	005	0146083-7/05
Maria Eugenia Moritz	001	0174583-3
Marilane Ton Ramos	005	0146083-7/05
Márcia Severina Badaró	009	0191961-1/01
Raul Druski Da Silva	008	0148539-2/01
Renato Luiz Ottoni Guedes	007	0073623-6/05
Renato Sequinel	008	0148539-2/01
Rone Marcos Brandalize	009	0191961-1/01
Sandra Meneghini De Oliveira	005	0146083-7/05
Silmara Bonato	002	0203276-0/01
Wilson Carlos Passos Barboza	003	0194703-1/01

Acórdão Registrados
001. 0174583-3 Ação Rescisória (oe)
Protocolo: 2001/58878. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1219494 Mandado de Segurança. Autor: Estado do Paraná. Adv.: Joe Tennyson Velo. Reu: Regina Maria Basso Vidal. Adv.: Maria Eugenia Moritz. Adv.: Carla Fleischfresser. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Revisor: Juiz Idevan Lopes. Núm.Acórdão: 197. Núm.Livro: 4. Folhas: 29 a 47. Julgado em: 07/06/2002.
Por unanimidade de votos rejeitaram as preliminares e, por maioria, quanto ao mérito, julgaram improcedente a ação por carência da Ação.
AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA - CONTAGEM DO PRAZO BIENAL - PRELIMINAR QUE É AFASTADA.
O prazo de decadência para propor ação rescisória conta-se a partir do momento em que transitou em julgado a decisão a que a parte pretende rescindir. Matéria de direito constitucional, objeto do recurso extraordinário que abarca as demais questões relacionadas com a legislação estadual.Preliminar que se afasta.
I) Violação à literal disposição de lei. Lei que não contempla a incorporação de gratificação. Irrelevante, no caso, o fato de conter na proposta de lei, a justificativa sobre tal incorporação. Proposta não é lei. Texto legal de interpretação controvertida. Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal.
II) Ação rescisória. Ofensa à literal disposição de lei. Inocorrência. Entendimento adotado que não terá de ser visto, necessariamente, como violador da lei. Hipótese, ainda, de interpretação controvertida de texto legal.
AÇÃO IMPROCEDENTE.

Acórdão Registrados
002. 0203276-0/01 Agravo (OE)
Protocolo: 2002/83899. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 2032760 Suspensão de Liminar. Requerente: Estado do Paraná. Adv.: Jose Anacleto Abduch Santos. Adv.: Silmara Bonato. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Requerido: Juiz de Direito da 4a. Vara da Fazenda Pública da Capital. Interessado: Luiz Alberto Vicente. Adv.: Cláudio Nunes do Nascimento. Interessado: Governador do Estado do Paraná e outros. agravante: Luiz Alberto Vicente. Adv.: Cláudio Nunes do Nascimento. agravado: Estado do Paraná. Adv.: Jose Anacleto Abduch Santos. Adv.: Silmara Bonato. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. agravado: Governador do Estado do Paraná. agravado: Serviço de Loteria do Estado do Paraná - Serlopar. agravado: Larami Diversões e Entretenimentos Ltda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Clayton Camargo. Núm.Acórdão: 198. Núm.Livro: 4. Folhas: 48 a 57. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO POPULAR - LIMINAR CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO DE CONTRATO - PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR DEFERIDO (LEI 8.437/92, ART. 4º E § 1º) - RECURSOS FINANCEIROS, DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE REVERTEM EM PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERIDOS PELA SECRETARIA DO ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA - AGRAVO - NÃO PROVIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE SUSPENDEU A LIMINAR.

Acórdão Registrados
003. 0194703-1/01 Dúvida
Protocolo: 2002/50083. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 1947031 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200200000004 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juiz Lídio José Rotoli de Macedo - 3ª Câmara Cível. Suscitado: Juiz Carvílio da Silveira Filho - 6ª Câmara Cível. Interessado: José Frazão Pereira. Interessado: Iolanda Silveira Pereira. Adv.: Erondi Silverio dos Santos. Interessado: Eloi Plombom. Adv.: Wilson Carlos Passos Barboza. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 199. Núm.Livro: 4. Folhas: 58 a 61. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidadede votos, julgaram improcedente a dúvida.
DÚVIDA DE COMPETÊNCIA- RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DESPACHO PROFERIDO EM EXECUÇÃO DE ALUGUERES- CONTRATO DE LOCAÇÃO ESCRITO QUE É TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (ART. 585, IV DO CPC)- APLICAÇÃO, NO CASO, DO ART. 103, III, LETRA "G" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL- MATÉRIA AFETA À CÂMARA INICIALMENTE INDICADA PARA O JULGAMENTO- APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 1(, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N(01/2000, DO COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL- DÚVIDA CONHECIDA E IMPROCEDENTE PARA DECLARAR COMPETENTE A TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DESTA CORTE.

Acórdão Registrados
004. 0187613-1/01 Dúvida
Protocolo: 2002/56477. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1876131 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9300000106 Anulação de Ato Jurídico. Suscitante: Quarta Câmara Cível. Suscitado: Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo - Primeira Câmara Cível. Interessado: José Zenival Castro. Adv.: Clinio Leandro Lino Lyra. Interessado: Berneck Aglomerados Ltda.Interessado: Compet Agro-florestal Ltda.Adv.: George Bueno Gomm. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 200. Núm.Livro: 4. Folhas: 62 a 66. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, julgaram procedente a dúvida.
DÚVIDA - RECURSO INTERPOSTO EM SEDE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2001 - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 575, I, DO CPC - COMPETÊNCIA DA COLENDA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TAPR PARA O PROCESSAMENTO DO RECURSO.

Acórdão Registrados
005. 0146083-7/05 Dúvida
Protocolo: 2002/25973. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 1460837 Embargos de Declaração. Autos Complementares: 9700000516 Medida Cautelar. Suscitante: Juíza Dulce Maria Cecconi - 3º Grupo de Câmaras Cíveis. Suscitado: Juiz Llidio José Rotoli de Macedo - 3º Grupo de Câmaras Cíveis. Interessado: Meta Locadora de Veículos S/c Ltda. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Interessado: Bradesco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Adv.: Sandra Meneghini de Oliveira. Adv.: Marilane Ton Ramos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Cristo Pereira. Núm.Acórdão: 201. Núm.Livro: 4. Folhas: 67 a 76. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, julgaram procedente a dúvida.
DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. OMISSÃO DO ÓRGÃO JULGADOR QUANTO AO RECURSO ADESIVO AOS EMBARGOS INFRINGEN-TES. COMPETÊNCIA DO RELATOR ORIGINÁRIO E NÃO DO RELATOR DESIGNADO MESMO QUE VENCIDO NAQUELA OPORTUNIDADE. ART. 132, §1º, R.I.T.A. RESOLUÇÃO Nº 03/01.
1. Compete ao Relator originário e não ao Designado para a lavratura do acórdão, mesmo que vencido e declarando voto, a análise do recurso acessório não levado a julgamento pelo órgão colegiado (omissão). Inteligência do artigo 132, §1º, RITA.
2. Diante da vigência da Resolução nº 03/01, do Regimento Interno desta Casa, o recurso sob análise será julgado pelo Juiz Suscitado agora na 3ª Câmara Cível em Composição Integral.
Dúvida acolhida para reconhecer a competência do Juízo suscitado da Terceira Câmara Cível em Composição Integral deste Tribunal de Alçada.

Acórdão Registrados
006. 0182495-3/01 Dúvida
Protocolo: 2002/38688. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 1824953 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000577 Execução de Pena. Autos Complementares: 9800000386 Embargos a Execução. Suscitante: Juiz Prestes Mattar - Sétima Câmara Cível. Suscitado: Juiz Hamilton Mussi Correa - Terceira Câmara Cível. Interessado: Daniel Lopes de Moraes. Interessado: Rosemarie Carneiro de Moraes. Adv.: Airton Passos de Souza. Interessado: Arilton Vanucci. Interessado: Newton Roberto Vanucci. Adv.: Arlete Terezinha Andrade Kumakura. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 202. Núm.Livro: 4. Folhas: 77 a 80. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, julgaram procedente a dúvida, com declaração de voto do Juiz Rogério Coelho.
DÚVIDA. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE ALUGUERES. ENQUADRAMENTO AO ART. 103, III, G, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EXCEÇÕES EXPRESSAS QUE NÃO CONTEMPLAM A HIPÓTESE DE LOCAÇÃO. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS. VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO 001/2000.
DÚVIDA PROCEDENTE.
A competência para julgar os recursos em execução por título extrajudicial de contratos de locação de imóveis é das Câmaras Especializadas até a vigência da Resolução 03/2001 (26/04/2002) e, a partir desta data, das Câmaras ditas Residuais.

Acórdão Registrados
007. 0073623-6/05 Dúvida
Protocolo: 2001/135108. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 736236 Especiais. Suscitante: Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis. Suscitado: Quarto Grupo de Câmaras Cíveis. Interessado: Comercial Roma de Alimentos Ltda. Adv.: Renato Luiz Ottoni Guedes. Adv.: Carlos Mario Hampf. Interessado: Frederico Haruo Adatihara. Adv.: Antonio Minoru Ashakura. Adv.: Aldo Jose Parzianello. Interessado: Bradesco Seguros S/a.Adv.: André Diniz Affonso da Costa. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Cristo Pereira. Núm.Acórdão: 203. Núm.Livro: 4. Folhas: 81 a 89. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o recurso, pela perda do objeto.

DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. CONFLITO ENTRE ÓRGÃOS DO MESMO TRIBUNAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 125, § 1º, DA CF E 70 DO ADCT; 575, I E 493, II DO CPC; 99, II, CE E 35 DO CODJ. COMPETÊNCIA RELATIVA. RESOLUÇÃO Nº 03/2001, REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ALÇADA. DÚVIDA PREJUDICADA.
1. A competência entre órgãos do mesmo Tribunal é relativa, conforme interpretação sistemática da Constituição Federal e Estadual, Código de Processo Civil, Código de Organização e Divisão Judiciária e Regimento Interno desta Casa.
2. A dúvida de competência surgida entre Grupos de Câmaras Cíveis na égide da Resolução nº 02/00, desta Casa, perdeu o objeto, já que a Câmara Cível em Composição Integral deverá conhecer da causa, vinculado o Relator. Resolução nº 03/2001.
Dúvida de competência prejudicada. Remessa dos autos à 4ª Câmara Cível.

Acórdão Registrados
008. 0148539-2/01 Dúvida
Protocolo: 2001/136196. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1485392 Apelação Cível. Autos Complementares: 9400000047 Reparação de Danos. Suscitante: Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo - 1ª Câmara Cível. Suscitado: Juiz Robson Marques Cury - 8ª Câmra Cível. Interessado: Vilson Santini. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Adv.: Eros Belin de Moura Cordeiro. Adv.: Raul Druski da Silva. Interessado: Município de Prudentópolis. Adv.: Renato Sequinel. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Cristo Pereira. Núm.Acórdão: 204. Núm.Livro: 4. Folhas: 90 a 94. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, julgaram improcedente a dúvida.
DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. PREVENÇÃO. INEXISTÊNCIA.
Se a competência da Oitava Câmara Cível foi alterada em face de especialização, obviamente que não há prevenção para fazê-la julgar processos que não se amoldam às suas novas atribuições.
Dúvida de Competência desacolhida para reconhecer a competência do Juízo suscitante.

Acórdão Registrados
009. 0191961-1/01 Dúvida
Protocolo: 2002/58468. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1919611 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9700000921 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9700019397 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juiz Carvilho da Silveira Filho - 6ª Câmara Cível. Suscitado: Juiz Rogério Coelho - 3ª Câmara Cível. Interessado: João Carlos Brasil. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Luciana Regina dos Reis. Adv.: Márcia Severina Badaró. Interessado: Edemilson Barbosa. Adv.: Rone Marcos Brandalize. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 205. Núm.Livro: 4. Folhas: 95 a 98. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, julgaram procedente a dúvida.
REGIMENTAL - COMPETÊNCIA RECURSAL DAS CÂMARAS - DÚVIDA - EXECUÇÃO - LOCAÇÃO - CONTRATO ESCRITO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (CPC, ART. 575, IV) - RESOLUÇÃO 1/2000, ARTIGO 1o., INCISO I - ÓRGÃO ESPECIAL - PRECEDENTE - FORÇA VINCULANTE DOS JULGAMENTOS - ARTIGOS 6o, III, "J" E 57, REGIMENTO INTERNO - DÚVIDA PROCEDENTE.
Tratando-se de recurso oriundo de execução fundada em título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, IV) a competência para dele conhecer é das respectivas Câmaras especializadas (Resolução 1/2000, art. 1o., I).
Os julgamentos do Órgão Especial do Tribunal de Alçada relativamente a dúvidas suscitadas pelos seus juízes têm força vinculante, ex vi do artigo 57 do Regimento Interno, devendo ser observados pelos integrantes da Corte.

I Divisão Cível
Primeira Câmara Cível
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02721 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antônio Rebello	051	0200020-6
Adelino Garbuggio	015	0156469-0
Ademir Simões	007	0197517-7
Aderbal De Holleben Mello	041	0202126-1
Adriana Chaves De Paula	014	0207064-6/01
Aduvalter Ernandes De Souza	027	0159794-0
Afonso Celso Nunes	035	0200347-2
Ana Cristina De Souza Dias	026	0158487-6
Ana Lúcia França	016	0161091-5
	031	0176041-8/01
	057	0199775-7
Ana Maria Annibelli Fernandes	008	0187802-8
Ana Maria Silverio Lima	018	0163724-7
Andrea Bernabel Furlan	039	0196143-3
Andrea Sabaga De Mello	014	0207064-6/01
André Fabiano Dias Vince	001	0197645-6
Angelo Ovildo Zanuzo Denardin	024	0180510-7
Antonio Bassi	053	0204892-8
Antonio Carlos Camponez	012	0196980-6
Antonio Celestino Toneloto	026	0158487-6
Antonio Roberto Dos Santos	014	0207064-6/01
Aroldo Baran Dos Santos	022	0194857-4
	023	0194892-3
	028	0194905-5
Artur Heraclio Gomes Neto	058	0188814-2
Augusto José Bittencourt	041	0202126-1
Augusto Lima Correa	019	0142984-3
Boris Antonio Baitala	003	0178768-2
Candido Antonio Dembiski	052	0198759-9
Carlos Alberto Ramina E Silva	004	0194656-7
Carlos Alberto R. D. Andrade	015	0156469-0
Carlos Gilberto Warde Junior	051	0200020-6
Carlyle Popp	050	0196307-7
Celia Mazzagardi	010	0190719-3
	038	0206216-6
Celia Regina Marcos Pereira	027	0159794-0
Charles Ervin Drehmer	029	0197369-1
Cilene Maria Skora	053	0204892-8
Circe Maria Lejambre Rodrigues	016	0161091-5
Ciro Araújo Lima	034	0164416-4
Claudemir Molina	056	0197654-5
Claudia Mara Weiss Belem	013	0193724-6
Cleci Maria Dartora	043	0201373-6
Clodoaldo De Meira Azevedo	045	0199714-4
Cláudio Xavier Petryk	016	0161091-5
	031	0176041-8/01
	057	0199775-7
Cássia Denise Franzoi	040	0180751-8
Denise Cristina Vieira Samara	026	0158487-6
Douglas Galvão Vilardo	044	0194125-7
Edegard Augusto C. Lessnau	034	0164416-4
Edward Mandarino	026	0158487-6
Elaine Da Silveira Assis Matos	033	0146365-4
Elza Sant'ana De Lima Dembiski	052	0198759-9
Encarnacao De O P. A. Teixeira	019	0142984-3
Erico Brizzi	025	0167249-5
Evelyn Fabricia De Arruda	021	0206562-3
Fabíola Paula Beê Alenski	046	0180450-6
Fernanda Pires Alves	032	0179520-6
Fernando Wilson Rocha Maranhão	006	0197684-3
Francisco Cesar Salinet	007	0197517-7
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	026	0158487-6
Genesio Correa De Moraes Filho	007	0197517-7
Genesio Felipe De Natividade	036	0185620-8
Gilson Marcondes	043	0201373-6
Gisele Mattner	057	0199775-7
Gladimir Adriani Poletto	033	0146365-4
Guido Victor Guerra	047	0193079-6
Helenize Cristine Dietrich	029	0197369-1
Ideraldo Jose Appi	011	0189298-2
Ivana Carla Pardini	042	0203324-1
Jairo Antonio Gonçalves Filho	044	0194125-7
Jamil Josepetti Junior	044	0194125-7
Janyto Oliveira S. D. Bonfim	048	0204457-9
Joao Carlos De Macedo	046	0180450-6
Joao De Paula Xavier	028	0194905-5
Jose De Alencar Soares Cordeiro	055	0184961-0
Josinaldo Da Silva Veiga	055	0184961-0
Josue Luis Zaar	025	0167249-5
José Dantas Loureiro Neto	006	0197684-3
José Do Carmo Badaró	002	0192362-2
José Maurício Gnato Telles	012	0196980-6
José Otto Segui Temporão	042	0203324-1
José Valmir Zambrim	030	0153380-2
José Wlademir Garbuggio	015	0156469-0
João Carlos Martins	048	0204457-9
João Casillo	034	0164416-4
	050	0196307-7
João Soares Dos Reis	018	0163724-7
Juahil Martins De Oliveira	047	0193079-6
Juarez Da Fonseca	058	0188814-2
Julio Brotto	017	0157284-1
Julio Cezar De Liz	033	0146365-4
Lauro Antonio N. S. Junior	016	0161091-5
Lauro Fernando Zanetti	030	0153380-2
	045	0199714-4
Leandro Galli	010	0190719-3
Leda Regina Lapa Dallarmi	012	0196980-6
Leonardo Casagrande	057	0199775-7
Leontina Ernesta Colpani	034	0164416-4
Lidia Muchinski	012	0196980-6
Lourenço Antonio R. Figueira	047	0193079-6
Luci Raymundo Damazio	013	0193724-6
Luciana Pigatto Monteiro	034	0164416-4
Luciane Maria Mezarobba	014	0207064-6/01
Luciene Vanin	037	0197538-6
Luir Ceschin	002	0192362-2
Luiz Carlos Pasqualini	014	0207064-6/01
Luiz Gustavo Pujol	031	0176041-8/01
Luiz Renato Carvalho Pinto	004	0194656-7
	020	0179293-4
	054	0179105-9
Manoel Caetano Ferreira Filho	014	0207064-6/01
Marcelo Alessi	057	0199775-7
Marcio Augusto De Freitas	042	0203324-1
Marcio Hofmeister	003	0178768-2
Marcos Cezar Bernegossi	038	0206216-6
Marcus Ely Soares Dos Reis	018	0163724-7
Maria Eugenia Moritz	026	0158487-6
Maria Ilma Caruso	038	0206216-6
Maria José Tavora Gil Belém	034	0164416-4
	050	0196307-7
Maria Justina Fernandes	015	0156469-0
Maurício Antônio P. Adamowski	032	0179520-6
Maçazumi Furtado Niwa	048	0204457-9
Miguel Antonio Slowik	057	0199775-7
Miguel Luiz Conte	052	0198759-9
Mirian Beluco	005	0197423-0
Moacyr Corrêa Filho	019	0142984-3
Monica Lima De N. K. Lehmkuhl	038	0206216-6
Májeda Denise Mohd Popp	050	0196307-7
Nelson Imoto	017	0157284-1
Nemo Eloy Vidal Neto	030	0153380-2
Nenetti Adelar Orzechowski	009	0199180-8
Neri Luiz Cemzi	043	0201373-6
Neuton Artur Medeiros Giuliani	057	0199775-7
Osvaldir Nodari	034	0164416-4
Paula Schmitz De Schmitz	016	0161091-5
Paulo Cesar Bulotas	052	0198759-9
Paulo Roberto Pereira	016	0161091-5
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	050	0196307-7
Pedro Pavoni Neto	019	0142984-3
Rafael Boff Zarpelon	042	0203324-1
Reinaldo Rodrigues De Godoy	044	0194125-7
Rita De Cassia Ribeiro	031	0176041-8/01
Rita De Cássia Maistro	056	0197654-5
Robson José Evangelista	008	0187802-8
Robson Marcelo Antunes Martins	049	0187801-1
Romeu Alves Cordeiro	058	0188814-2
Ronaldo Albizu D. D. Carvalho	019	0142984-3
Ronildo De Oliveira Lima	009	0199180-8

Rubens Edmundo Requião	019	0142984-3
Ruth Coatti	002	0192362-2
Salete Teresinha De Souza	049	0187801-1
Samir Thomé Filho	040	0180751-8
Sandro Roberto De Campos	024	0180510-7
Sebastião Maria Martins Neto	052	0198759-9
Serafim Amur Berg F. Amaral	016	0161091-5
Sergio Toscano De Oliveira	016	0161091-5
Shealtiel Lourenço P. Filho	045	0199714-4
Sigisfredo Hoepers	006	0197684-3
Silvia Maria Ferreira Treglia	013	0193724-6
Sueli Cristina Galleli Campos	045	0199714-4
Suely Lopes Ricken	028	0194905-5
Sérgio Cleozomir Trichês Painim	043	0201373-6
Viviana Bianconi	041	0202126-1
Volney Campos Dos Santos	035	0200347-2
Wilson Carlos Passos Barboza	011	0189298-2
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	037	0197538-6
Wilton Vicente Paese	005	0197423-0
Ângela Estorilio Silva Franco	050	0196307-7

Acórdão Registrados
001. 0197645-6 Excecao de Suspeicao Civel (cam)
Protocolo: 2002/26174. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Civel. Ação Originária: 200200000078 Exceção de Suspeição. Excipiente: Jonatas Henrique de Lima. Adv.: André Fabiano Dias Vince. Excepto: Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Asther - Associação dos Sócios do Thermas de Londrina. Interessado: Vera Lúcia Antoniassi Veronez. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Núm.Acórdão: 15516. Núm.Livro: 140. Folhas: 156 a 160. Julgado em: 06/08/2002.
Por unanimidade de votos, julgaram improcedente o recurso, determinando o arquivamento.
SUSPEIÇÃO. DENÚNCIA CARENTE DE PROVA CONTRA O EXCEPTO. EXCEÇÃO ARQUIVADA.
Não havendo prova de que o Excepto tenha praticado ato grave denunciado e que comprometeria sua isenção, até por declaração da denunciante específica, dizendo sequer conhecê-lo ou ter sido mencionado seu nome, improcede a exceção.

Acórdão Registrados
002. 0192362-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/33123. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Civel. Ação Originária: 200000000457 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800001453 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Issao Mizukawa. Apelante: Evanila Venturi. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Ruth Coatti. Apelado: Loris Borges Caixe. Adv.: Luir Ceschin. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 15603. Núm.Livro: 142. Folhas: 207 a 215. Julgado em: 07/05/2002.
Por unanimidade de votos, conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO-LOCAÇÃO- CARÊNCIA DE AÇÃO E NULIDADE DA EXECUÇÃO POR FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL AFASTADAS - COBRANÇA DE IPTU E SEGURO CONTRA INCÊNDIO NÃO COMPROVADOS - IMPOSSIBILIDADE DA CUMULAÇÃO DE BONIFICAÇÃO POR PONTUALIDADE E MULTA MORATÓRIA - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados
003. 0178768-2 Apelação Cível
Protocolo: 2000/84519. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Civel. Ação Originária: 9900000564 Ação de Despejo. Apelante: Eduardo Kovalczuk. Apelante: Elfrida Kovalczuk. Adv.: Boris Antonio Baitala. Apelante: Nadir Senzedelo de Oliveira. Adv.: Marcio Hofmeister. Apelado: Os Mesmos. Interessado: Vendramaia Assessoria de Marketing Ltda.Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Núm.Acórdão: 15604. Núm.Livro: 142. Folhas: 216 a 232. Julgado em: 20/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento ao primeiro recurso. Quanto ao segundo, por maioria, negaram provimento, divergindo o Juiz relator quanto a bonificação e, por unanimidade, deram provimento parcial quanto a elevação da sucumbência.
LOCAÇÃO COMERCIAL - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO e POR INFRAÇÃO CONTRATUAL CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES - AÇÃO PROPOSTA CUMULATIVAMENTE CONTRA A LOCATÁRIA E OS FIADORES - ADMISSIBILIDADE - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRIDO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 330, I, DO CPC. - LEGALIDADE DO DESCONTO PONTUALIDADE - INDEVIDA PORTANTO SUA EXCLUSÃO PARA REDUZIR O ALUGUEL CONTRATADO - ADEMAIS, DESCONTO PONTUALIDADE NÃO SE CONFUNDE COM A MULTA, PODENDO AMBAS SER CUMULADAS NA CONDENAÇÃO -
O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) não se aplica às locações prediais urbanas reguladas pela Lei 8.245/91.
EXONERAÇÃO DA FIANÇA DESACOLHIDA - CESSÃO DA LOCAÇÃO NÃO AUTORIZADA PELA LOCADORA.
Admite-se o pleito de exoneração nos próprios autos da ação de cobrança de aluguéis, todavia, desde que fundada em argumentação sólida.
Para que se configure a cessão da locação, exige-se o consentimento prévio e por escrito do locador (art. 13, Lei 8.245/91), o que não foi comprovado nos autos.
FUNDO DE RESERVA SUPOSTAMENTE COBRADO DA LOCATÁRIA NO CURSO DA LOCAÇÃO - PRETENDIDA COMPENSAÇÃO COM A DÍVIDA DOS FIADORES INACEITA - RELAÇÃO JURÍDICA ESTRANHA AO PLEITO ONDE NÃO SE POSTULA TAL VERBA - ADEMAIS, MOSTRA-SE ILEGÍTIMA A PRETENSÃO DOS FIADORES PLEITEANDO EM NOME PRÓPRIO DIREITO ALHEIO - ART. 6º DO CPC.
SUCUMBÊNCIA - VERBA HONORÁRIA FIXADA EM DESACORDO COM A PREVISÃO CONTRATUAL - ELEVAÇÃO DESTA PARA 20%.
Existindo previsão contratual quanto ao percentual dos honorários advocatícios e tendo o feito chegado ao seu final, inclusive com apelações de ambas as partes, razoável a sua fixação no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
DESPROVIDA A APELAÇÃO DOS FIADORES e PROVIDA, EM PARTE, A APELAÇÃO DA LOCADORA.

Acórdão Registrados
004. 0194656-7 Reexame Necessario
Protocolo: 2001/47507. Matéria: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9600000462 Executivo Fiscal. Autor: Município de União da Vitória. Adv.: Luiz Renato Carvalho Pinto. Reu: Espólio de Darcy Zanetti. Adv.: Carlos Alberto Ramina e Silva. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 15605. Núm.Livro: 142. Folhas: 233 a 236. Julgado em: 20/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
REEXAME NECESSÁRIO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - FAZENDA EXEQÜENTE QUE DEIXOU DE PRATICAR ATO NO PROCESSO POR MAIS DE 15 (QUINZE) ANOS. RECONHECIMENTO. DESPROVIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO.
Decorrido o lapso temporal superior a cinco anos e diante da inércia do exeqüente, sem qualquer causa interruptiva, resta configurada a prescrição intercorrente.

Acórdão Registrados
005. 0197423-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/53782. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Civel. Ação Originária: 200100001082 Impugnação. Autos Complementares: 200000001372 Ação de Despejo. Agravante: Arcangelo Barreto. Agravante: Iria de Morais Barreto. Adv.: Wilton Vicente Paese. Agravado: Verônica Pietrowski. Adv.: Mirian Beluco. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Núm.Acórdão: 15606. Núm.Livro: 142. Folhas: 237 a 239. Julgado em: 20/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
1.PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. SENTENÇA QUE APRECIOU O INCIDENTE. APELAÇÃO NÃO RECEBIDA SOB FUNDAMENTO DE SER RECURSO INADEQUADO. DECISÃO MODIFICADA. ARTIGO 17 DA LEI 1060/50 QUE DETERMINA CABER APELAÇÃO DAS DECISÕES QUE JULGAREM ESSE INCIDENTE. RECURSO PROVIDO.
É de apelação o recurso cabível contra sentença que decide o pedido de concessão do benefício de justiça gratuita, na forma do artigo 17 da lei 1060/50.

Acórdão Registrados
006. 0197684-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/55636. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Civel. Ação Originária: 200100001054 Rescisão de Contrato. Agravante: J.j.reproduções Técnicas Ltda. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Agravado: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Adv.: sigisfredo Hoepers. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Núm.Acórdão: 15607. Núm.Livro: 142. Folhas: 240 a 244. Julgado em: 20/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS. DESPACHO AGRAVADO QUE NEGA A APLICAÇÃO DO C.D.C. - XEROX UTILIZADAS PELA LOCATÁRIA COMO BEM DE PRODUÇÃO E COM FIM DE OBTER LUCRO. PRODUTO QUE É OFERECIDO A UM MERCADO RESTRITO E NÃO AOS CONSUMIDORES FINAIS EM GERAL. AGRAVO IMPROVIDO.
Como o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo segundo, não distingue, para identificar o consumidor final, entre aquele que adquire produto ou serviço para uso próprio e aquele que adquire como bem de produção, ambos devem ser tidos como tal se o produto é de consumo geral, excepcionando-se os casos em que o produto tenha mercado restrito como bem de produção.

Acórdão Registrados
007. 0197517-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/79246. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Civel. Ação Originária: 200000000605 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000936 Cobrança. Apelante: Laura Francisca de Moraes. Apelante: Mário Robero Plazza. Apelante: Elvira Francisca de Moraes. Apelante: Eugenio Andre de Campos. Apelante: Vicenil Aparecido de Campos. Adv.: Genesio Correa de Moraes Filho. Adv.: Ademir Simões. Apelado: Alvin Ikert. Adv.: Francisco Cesar Salinet. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Núm.Acórdão: 15608. Núm.Livro: 142. Folhas: 245 a 250. Julgado em: 20/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - IMPENHORABILIDADE - QUESTÃO QUE SE ALEGA POR SIMPLES PETIÇÃO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO E NÃO POR EMBARGOS À EXECUÇÃO - MULTA - INCIDÊNCIA SOBRE O DÉBITO CORRIGIDO E ACRESCIDO DE JUROS - MULTA FIXADA NO ARTIGO 1531 DO CÓDIGO CIVIL QUE SÓ PODE SER PEDIDA EM AÇÃO PRÓPRIA OU RECONVENÇÃO, QUANDO COUBER. APELAÇÃO IMPROVIDA.
1. A penhora sobre bem impenhorável deve ser discutida na própria execução mediante simples petição e não por embargos, sob pena de configurar a falta de interesse processual, tendo em vista que a tutela perseguida nos embargos é a desconstituição da execução e não da penhora.
2. A multa abrange o valor corrigido do débito, acrescido de juros de mora.
3. A tutela visada nos embargos à execução é a desconstituição do título, não cabendo o pedido de aplicação da multa do artigo 1531 do Código Civil, que é tutela condenatória, incabível em embargos mas somente em ação própria ou reconvenção, quando cabível.

Acórdão Registrados

008. 0187802-8 Apelação Cível

Protocolo: 2000/148737. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Civel. Ação Originária: 200000000114 Ação de Despejo. Apelante: Adelaide Souza Luiz. Adv.: Ana Maria Annibelli Fernandes. Apelado: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus. Adv.: Robson José Evangelista. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Núm.Acórdão: 15609. Núm.Livro: 142. Folhas: 251 a 259. Julgado em: 20/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE DESPEJO COM PEDIDO LIMINAR POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO DE DESOCUPAÇÃO-ART. 59, § 1º, I, da Lei 8.245/91 - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRIDO — REVELIA CARACTERIZADA - INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 319 e 330, I, DO CPC - APELAÇÃO IMPROVIDA.

Acórdão Registrados
009. 0199180-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/91207. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara Civel. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 9900000793 Ação de Despejo. Apelante: Andrade & Fonseca Ltda. Adv.: Nenetti Adelar Orzechowski. Apelado: Leco Chiapetti. Adv.: Ronildo de Oliveira Lima. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Núm.Acórdão: 15610. Núm.Livro: 142. Folhas: 260 a 272. Julgado em: 20/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - CONTRATO ESCRITO - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS - AUSÊNCIA DE CÁLCULO DISCRIMINADO DO VALOR DO DÉBITO - IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA DA INICIAL - CERCEAMENTO DO DIREITO DE EMENDA DA MORA - CARÊNCIA DE AÇÃO - PROVIMENTO DO APELO.

Acórdão Registrados
010. 0190719-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/17882. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Civel. Ação Originária: 200000000565 Ação de Despejo. Apelante: José Leonardo Lima da Silva. Adv.: Celia Mazzagardi. Apelado: Mohamad Abdul Kader Kadri. Adv.: Leandro Galli. Apelado: Cesar Luiz Severiano. Apelado: Janete Maria Weil Severiano. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Núm.Acórdão: 15611. Núm.Livro: 142. Folhas: 273 a 282. Julgado em: 20/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE DESPEJO - ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA - FALTA DE CITAÇÃO DO REQUERIDO - PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - CITAÇÃO OCORRIDA DE ACORDO COM O ESTIPULADO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SUFICIENTE AO DESATE DA LIDE A PROVA DOCUMENTAL CONSTANTE DOS AUTOS - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados
011. 0189298-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/7468. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Civel. Ação Originária: 200000000531 Ação de Despejo. Apelante: Reginaldo Vieira de Souza. Adv.: Ideraldo Jose Appi. Apelado: Francisca de Assis da Cunha Garcia. Adv.: Wilson Carlos Passos Barboza. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Núm.Acórdão: 15612. Núm.Livro: 142. Folhas: 283 a 288. Julgado em: 20/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRIDO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 330, I, DO CPC. - SUCUMBÊNCIA - PLEITO RECURSAL DE REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - REDUÇÃO JÁ FEITA PELO JUIZ PARA 15% CONTRARIANDO PREVISÃO CONTRATUAL DE 20% - INADMISSIBILIDADE DE NOVA REDUÇÃO. - APELAÇÃO IMPROVIDA.

Acórdão Registrados
012. 0196980-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/79225. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Civel. Ação Originária: 200000000410 Ação de Despejo. Apelante: Aldemir Casagrande. Apelante: Elena Cumam Casagrande. Adv.: José Maurício Gnato Telles. Apelado: Angelo Dallalibera. Adv.: Lidia Muchinski. Adv.: Leda Regina Lapa Dallarmi. Apelado: Celso Luis Teodoro dos Reis. Adv.: Antonio Carlos Camponez. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Núm.Acórdão: 15613. Núm.Livro: 142. Folhas: 289 a 293. Julgado em: 20/08/2002.
Por unanimidade de votos, anularam a sentença e julgaram prejudicado o recurso.
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO E CITAÇÃO DOS FIADORES QUE APRESENTARAM CONTESTAÇÃO NÃO APRECIADA PELA SENTENÇA SOB O FUNDAMENTO QUE FOI DETERMINADA APENAS A NOTIFICAÇÃO DOS FIADORES E NÃO SUA CITAÇÃO. DECISÃO NULA. FIADORES QUE SÃO PARTE NA AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUEIS. DEVER DO JUIZ DE APRECIAR A CONTESTAÇÃO, POIS OS FIADORES NÃO FORAM EXPRESSAMENTE EXCLUIDOS DO POLO PASSIVO. NECESSIDADE DE PROLAÇÃO DE OUTRA SENTENÇA, PARA QUE SEJA APRECIADOS OS FUNDAMENTOS DA CONTESTAÇÃO DOS FIADORES OU ENTÃO SEJA FEITA A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA DA CAUSA SE ASSIM ENTENDER O JUIZO. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA NA FORMA PEDIDA NA APELAÇÃO.
1. É nula a decisão que deixa de apreciar as questões aventadas na contestação apresentada pelos fiadores, mormente porque foram incluídos pelo autor no pólo passivo, foram citados, ocupando o pólo passivo da ação de cobrança de alugueis na qualidade de litisconsortes e não foram expressamente excluídos da lide no despacho que recebeu a petição inicial.
2. Na ação de despejo cumulada com cobrança autorizada pelo artigo 62, I da lei 8.245/91, o locatário é parte em ambos os pedidos e o fiador é parte passiva legitima na ação de cobrança em litisconsórcio com o locatário. (RT 733/258)

Acórdão Registrados
013. 0193724-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/55908. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Civel. Ação Originária: 9900001228 Ação de Despejo. Apelante: Alvino Alves de Souza. Apelante: Ivone Alves de Souza. Adv.: Claudia Mara Weiss Belem. Adv.: Silvia Maria Ferreira Treglia. Apelado: Antônio Fabiano Demeneck. Adv.: Luci Raymundo Damazio. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Núm.Acórdão: 15614. Núm.Livro: 142. Folhas: 294 a 302. Julgado em: 20/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
LOCAÇÃO RESIDENCIAL - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS -DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA - PERDA DE OBJETO DO DESPEJO - NULIDADE DA FIANÇA - COBRANÇA RESTRITA AO LOCATÁRIO - REFORMA DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados
014. 0207064-6/01 Agravo
Protocolo: 2002/99288. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 2070646 Agravo de Instrumento. Agravante: Copel Distribuição S/a. Adv.: Manoel Caetano Ferreira Filho. Adv.: Andrea Sabaga de Mello. Adv.: Adriana Chaves de Paula. Adv.: Manoel Caetano Ferreira Filho. Adv.: Luciane Maria Mezarobba. Adv.: Luiz Carlos Pasqualini. Agravado: Município de Assis Chateaubriand. Adv.: Antonio Roberto dos Santos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Núm.Acórdão: 15615. Núm.Livro: 142. Folhas: 303 a 305. Julgado em: 06/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
AGRAVO INOMINADO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS FOTOCÓPIAS ANEXADAS A MINUTA DO AGRAVO - NOVA SISTEMÁTICA EM FACE DA REFORMA NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO.

Acórdão Registrados
015. 0156469-0 Apelação Cível
Protocolo: 1999/129817. Comarca: Marialva. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9300000116 Indenização. Apelante: Adelino Garbuggio. Adv.: Adelino Garbuggio. Adv.: Maria Justina Fernandes. Adv.: José Wlademir Garbuggio. Apelado: Aparecida Maria Cunha. Adv.: Carlos Alberto Ribeiro de Andrade. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Núm.Acórdão: 15616. Núm.Livro: 142. Folhas: 306 a 312. Julgado em: 20/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - PAGAMENTO INDEVIDO - ACORDO VERBAL ENTRE AS PARTES - PROVA TESTEMUNHAL CONCLUSIVA - DEVER DE INDENIZAR - LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - CONDENAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 18 DO CPC.
RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados
016. 0161091-5 Apelação Cível
Protocolo: 2000/9925. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Civel. Ação Originária: 8900000299 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 8900000300 Embargos a Execução. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia França. Adv.: Paula Schmitz de Schmitz. Apelado: Almeida Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: Carlos do Rego Almeida. Apelado: Jorge Theodócio Atherino. Apelado: Henrique do Rego Almeida. Adv.: Sergio Toscano de Oliveira. Adv.: Paulo Roberto Pereira. Adv.: Lauro Antonio Nogueira Soares Junior. Adv.: Serafim Amur Berg Ferreira Amaral. Adv.: Circe Maria Lejambre Rodrigues. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Núm.Acórdão: 15617. Núm.Livro: 143. Folhas: 1 a 3. Julgado em: 20/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - ACORDO JUDICIAL - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO E SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ CUMPRIMENTO DA AVENÇA - EXTINÇÃO INDEVIDA.
RECURSO PROVIDO
É direito das partes a suspensão do processo por comum acordo, em conformidade com o art. 792, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados
017. 0157284-1 Apelação Cível
Protocolo: 1999/134678. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 9700000408 Declaratória. Autos Complementares: 9700000266 Medida Cautelar. Apelante: Construtora Cocil Ltda. Apelante: Laurindo Costa Filho. Adv.: Nelson Imoto. Apelado: Hugo Peretti & Cia Ltda. Adv.: Julio

Brotto. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Núm.Acórdão: 15618. Núm.Livro: 143. Folhas: 4 a 11. Julgado em: 20/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E NULIDADE DE TÍTULO - PROCESSUAL CIVIL - ART. 333, I DO CPC - AUSÊNCIA DE PROVA DESCONSTITUTIVA DO DIREITO DO REQUERIDO.
RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.
"A palavra vem do latim, onus, que significa carga, fardo, peso, gravame. Não existe obrigação que corresponda ao descumprimento do ônus. O não atendimento do ônus de provar coloca a parte em desvantajosa posição para a obtenção do ganho de causa. A produção probatória, no tempo e na forma prescrita em lei, é ônus da condição da parte" ("Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor")

Acórdão Registrados
018. 0163724-7 Apelação Cível
Protocolo: 2000/21712. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9800001485 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 9900000038 Obrigação de Fazer. Apelante: Roseli Natalina Croceti Stadler. Adv.: João Soares dos Reis. Adv.: Marcus Ely Soares dos Reis. Apelado: Iris Maria Canello Vilar. Adv.: Ana Maria Silverio Lima. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Núm.Acórdão: 15619. Núm.Livro: 143. Folhas: 12 a 18. Julgado em: 20/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO NO DETRAN - RESPONSABILIDADE DO COMPRADOR - DENUNCIAÇÃO À LIDE - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DO ART. 70 DO CPC - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO AO ART. 5°, LV DA CF/88 - INOCORRÊNCIA.
RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

Acórdão Registrados
019. 0142984-3 Apelação Cível
Protocolo: 1999/61305. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9100000255 Indenização. Apelante: Companhia Canavieira de Jacarezinho S/a. Adv.: Augusto Lima Correa. Adv.: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Adv.: Moacyr Corrêa Filho. Apelante: Mecefi Agropecuária Ltda. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Adv.: Rubens Edmundo Requião. Apelado: Maria de Lourdes Américo. Apelado: Michel Ferreira Américo. Apelado: Michele Ferreira Américo. Adv.: Encarnacao de O Pena Alves Teixeira. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Núm.Acórdão: 15620. Núm.Livro: 143. Folhas: 19 a 29. Julgado em: 20/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento ao primeiro recurso e deram provimento parcial ao segundo.
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO - NEGLIGÊNCIA DO PREPOSTO DA APELANTE 1 - DEVER DE INDENIZAR DO EMPREGADOR - CULPA CONCORRENTE COM A CONDUTA DA APELANTE 2 - EMPREGADO EXERCENDO FUNÇÃO PARA A QUAL NÃO RECEBEU TREINAMENTO ADEQUADO - DESCASO DO EMPREGADOR E DO PREPOSTO QUE NÃO TOMARAM AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA EVITAR O SINISTRO - CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NO "DECISUM" - DESCONTO DE 1/3 DO "QUANTUM" DA PENSÃO, DADA A PRESUNÇÃO DE QUE ESTE VALOR SERIA GASTO NAS DESPESAS PESSOAIS DA VÍTIMA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.
APELAÇÃO 1 - RECURSO DESPROVIDO.
APELAÇÃO 2 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

Acórdão Registrados
020. 0179293-4 Reexame Neces. e Apelacao Civel
Protocolo: 2000/100787. Matéria: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9800001577 Executivo Fiscal. Apelante: Município de União da Vitória. Adv.: Luiz Renato Carvalho Pinto. Apelado: Instituto Piamarta. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 15621. Núm.Livro: 143. Folhas: 30 a 32. Julgado em: 20/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO POR CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 26 DA LEI N.º 6.380/80 - INDEVIDA CONDENAÇÃO DA FAZENDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS - APELO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO PROVIDOS.
Havendo cancelamento da inscrição de dívida ativa antes da decisão de primeira instância, são indevidas as custas processuais, nos termos do artigo 26 da Lei de Execução Fiscal.

Acórdão Registrados
021. 0206562-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/91892. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200000000959 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Verginia Luiza Macedo. Adv.: Evelyn Fabricia de Arruda. Agravado: Indio do Brasil Araújo. Agravado: Elton de Assis Pereira. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Núm.Acórdão: 15622. Núm.Livro: 143. Folhas: 33 a 36. Julgado em: 20/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES A INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A REQUERIMENTO DO EXEQÜENTE, RELATIVAMENTE A EXISTÊNCIA DE CONTA CORRENTE E POUPANÇA DO EXECUTADO - POSSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

Acórdão Registrados
022. 0194857-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/38323. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200100000126 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Manoel Ribas. Adv.: Aroldo Baran dos Santos. Agravado: Tânia Cecília M. Arsego. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Núm.Acórdão: 15623. Núm.Livro: 143. Folhas: 37 a 39. Julgado em: 20/08/2002.
Por maioria de votos, preliminarmente, conheceram do recurso, vencido o Juiz Arquelau Araújo Ribas e, no mérito, por unanimidade, negaram provimento ao recurso.
EXECUÇÃO FISCAL. APENSAMENTO DE AUTOS. DESNECESSIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 28, DA LEI N.º 6.830/80. AGRAVO NÃO PROVIDO.
Tratando-se de medida sujeita à discricionariedade do juiz, que age no sentido de tornar mais fácil e célere a condução dos processos, o apensamento de executivos fiscais não se impõe como norma cogente.

Acórdão Registrados
023. 0194892-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/38294. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200100000036 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Manoel Ribas. Adv.: Aroldo Baran dos Santos. Agravado: Antonio Augusto Pacheco. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Núm.Acórdão: 15624. Núm.Livro: 143. Folhas: 40 a 42. Julgado em: 20/08/2002.
Por maioria de votos, preliminarmente, conheceram do recurso, vencido o Juiz Arquelau Araújo Ribas e, no mérito, por unanimidade, negaram provimento ao recurso.
EXECUÇÃO FISCAL. APENSAMENTO DE AUTOS. DESNECESSIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 28, DA LEI N.º 6.830/80. AGRAVO NÃO PROVIDO.
Tratando-se de medida sujeita à discricionariedade do juiz, que age no sentido de tornar mais fácil e célere a condução dos processos, o apensamento de executivos fiscais não se impõe como norma cogente.

Acórdão Registrados
024. 0180510-7 Apelação Cível
Protocolo: 2000/111613. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000168 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia de Seguros. Adv.: Angelo Ovildo Zanuzo Denardin. Rec.adesivo: Acilda Dassoler Medeiros. Adv.: Sandro Roberto de Campos. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 15625. Núm.Livro: 143. Folhas: 43 a 51. Julgado em: 20/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento à ambos os recursos.
1.SEGURO DE VIDA. DOENÇA PRE EXISTENTE. MÁ FÉ DO SEGURADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PELA SEGURADORA. OBRIGAÇÃO DEVIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA. TESTEMUNHOS DE MÉDICOS QUE DEMONSTRAM TER SIDO DIAGNOSTICADA A DOENÇA (CIRROSE HEPÁTICA) APÓS O CONTRATO DE SEGURO. Aceitando a seguradora a proposta de adesão, mesmo quando o segurado não fornece informações sobre o seu estado de saúde, assume os riscos do negócio. Não pode, por essa razão, ocorrendo o sinistro, recusar-se a indenizar a não ser que faça a prova da má-fé.

Acórdão Registrados
025. 0167249-5 Apelação Cível
Protocolo: 2000/42361. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9700000320 Indenização. Apelante: Amilton Sachetti. Adv.: Josue Luis Zaar. Apelante: Francisco Amazonas de Souza. Apelante: Márcio Luiz de Souza. Adv.: Erico Brizzi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Núm.Acórdão: 15626. Núm.Livro: 143. Folhas: 52 a 61. Julgado em: 20/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento à ambos os recursos. Sustentou oralmente o Adv. Ronaldo A O de Carvalho.
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRABALHO - DANO MORAL DEVIDAMENTE ARBITRADO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS DE ACORDO COM O ART. 20, § 3° CPC.
INOCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO - EXISTÊNCIA DE CONDUTA CULPOSA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS
1. A existência de indenização na Justiça do trabalho não impede que haja condenação na Justiça comum, quando houver dolo ou culpa grave do empregador.(Súmula 229 do STF).

Acórdão Registrados
026. 0158487-6 Apelação Cível
Protocolo: 1999/108923. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9200000871 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9200000781 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9200000781 Medida Cautelar. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Edward Mandarino. Apelado: Erivam José Tramujas. Adv.: Maria Eugenia Moritz. Adv.: Denise Cristina Vieira Samara. Adv.: Ana Cristina de Souza Dias. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Núm.Acórdão: 15627. Núm.Livro: 143. Folhas: 62 a 67. Julgado em: 20/08/2002.
Por unanimidade de votos, não conheceram, com remessa à Justiça Federal.
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - NORMAS DO S.F.H. COM PARTICIPAÇÃO DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - F.C.V.S. - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL
RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL
A jurisprudência do S.T.J, assentou-se no entendimento de que, nos processos em que se discutem pagamentos relativos a contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação, a competência da Justiça Federal somente ocorre, quando haja potencial comprometimento do Fundo de Compensação de Variação Salarial (F.C.V.S.).

Acórdão Registrados
027. 0159794-0 Apelação Cível
Protocolo: 2000/565. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Civel. Ação Originária: 9300000376 Indenização. Apelante: Lazaro de Oliveira. Adv.: Aduvalter Ernandes de Souza. Apelante: Construtora Khouri Ltda. Adv.: Celia Regina Marcos Pereira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Núm.Acórdão: 15628. Núm.Livro: 143. Folhas: 68 a 78. Julgado em: 20/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento ao primeiro recurso e conheceram em parte do segundo recurso e, na parte conhecida, negaram provimento.
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO - DEVER DE INDENIZAR DO EMPREGADOR - CULPA CARACTERIZADA - A RÉ NÃO SE DESINCUMBIU EM DEMONSTRAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - INDENIZAÇÃO DEVIDA A TÍTULO DE DANO MATERIAL E MORAL DISTINTAMENTE - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA DECORRENTE DE ATO ILÍCITO COM A PREVIDENCIÁRIA - CAUSAS DISTINTAS - AUTOR DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO - SUCUMBÊNCIA EXCLUSIVA DA RÉ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - ART. 20 §§ 3º E 5º DO CPC
RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO E DA RÉ CONHECIDO EM PARTE SENDO DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA

Acórdão Registrados
028. 0194905-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/38395. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200100000081 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Manoel Ribas. Adv.: Aroldo Baran dos Santos. Agravado: Antonio Menegazzo. Adv.: Joao de Paula Xavier. Adv.: Suely Lopes Ricken. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Núm.Acórdão: 15629. Núm.Livro: 143. Folhas: 79 a 81. Julgado em: 20/08/2002.
Por maioria de votos, preliminarmente, conheceram do recurso, vencido o Juiz Arquelau Araújo Ribas e, no mérito, por unanimidade, negaram provimento ao recurso.
EXECUÇÃO FISCAL. APENSAMENTO DE AUTOS. DESNECESSIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 28, DA LEI N.º 6.830/80. AGRAVO NÃO PROVIDO.
Tratando-se de medida sujeita à discricionariedade do juiz, que age no sentido de tornar mais fácil e célere a condução dos processos, o apensamento de executivos fiscais não se impõe como norma cogente.

Acórdão Registrados
029. 0197369-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/65494. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Civel. Ação Originária: 200000000495 Ação de Despejo. Apelante: Shirley Abel Dummer. Adv.: Charles Ervin Drehmer. Adv.: Helenize Cristine Dietrich. Apelado: Alessandra Morita Rosa. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 15630. Núm.Livro: 143. Folhas: 82 a 87. Julgado em: 20/08/2002. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial.
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS EM ATRASO, JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - CLÁUSULA BONIFICAÇÃO - INVALIDADE (MAIORIA) - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, POR MAIORIA DE VOTOS.

Acórdão Registrados
030. 0153380-2 Apelação Cível
Protocolo: 1999/119695. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Civel. Ação Originária: 9600000472 Revisão de Contrato. Apelante: Cocamar Cooperativa de Cafeicutores e Agropecuaristas de Maringá Ltda. Adv.: Nemo Eloy Vidal Neto. Apelado: Banco Safra S.a. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Adv.: José Valmir Zambrim. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Núm.Acórdão: 15631. Núm.Livro: 143. Folhas: 88 a 116. Julgado em: 20/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido e ao recurso de apelação.
APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - NULIDADE DA DECISÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PERÍCIA SOBRE OS CONTRATOS QUE ORIGINARAM AQUELE EM DISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - NOVAÇÃO - CONFISSÃO - INOCORRÊNCIA - CODECON - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - TR - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA QUANDO PACTUADA - JUROS - CAPITALIZAÇÃO - AUSÊNCIA - POSSIBILIDADE EM SE TRATANDO DE CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - ART. 192, § 3º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NORMA CARENTE DE REGULAMENTAÇÃO.
AGRAVO RETIDO DESPROVIDO E RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.
1.Inocorre cerceamento do direito de defesa pelo indeferimento de prova pericial quando pretende-se a revisão de cláusula de contratos anteriores àquele que deu origem ao contrato sob discussão.
2.A impugnação, mesmo que genérica dos termos da inicial descaracteriza a possível confissão daqueles fatos.
3.Apesar das posições contrárias iniciais, e com apoio na doutrina, as operações bancárias no mercado, como um todo, foram consideradas pela jurisprudência brasileira como submetidas às normas e ao novo espírito do CDC de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual". (Cláudia Lima Marques, Contratos no Código de Defesa do Consumidor, p. 143, Editora Revista dos Tribunais, 1995, 2 edição).
4.A utilização da TR para correção de contratos deve prevalecer quando assim pactuada
5.O artigo 192, § 3º da Constituição Federal/88, que dispõe sobre o limite de juros reais, se inclui entre as denominadas normas incompletas, dependentes de regulamentação por lei complementar.
6.O art. 5º da lei nº 6.840, combinado com o art. 5º do decreto-lei 413/69, posterior à lei nº 4.595/64 e específico para as cédulas de crédito comercial, confere ao conselho monetário nacional o dever de fixar os juros a serem praticados.ante a eventual omissão desse órgão governamental, incide a limitação de 12% ao ano, prevista na lei de usura (decreto nº 22.626/33), não alcançando a cédula de crédito comercial o entendimento jurisprudencial consolidado na súmula nº 596, do STF" (STJ-Resp 102.373-RS, DJU 9-11-98, p.84).

Acórdão Registrados
031. 0176041-8/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/80291. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Civel. Ação Originária: 1760418 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9800000289 Sequencia Anual. Embargante: B B C - Banco Comercial Brasileiro S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia França. Adv.: Luiz Gustavo Pujol. Embargado: Vicente de Paula Muniz. Adv.: Rita de Cassia Ribeiro. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 15632. Núm.Livro: 143. Folhas: 117 a 121. Julgado em: 20/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - RECURSO REJEITADO.

Acórdão Registrados
032. 0179520-6 Apelação Cível
Protocolo: 2000/93201. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Civel. Ação Originária: 9900000898 Cobrança. Apelante: Maria Terezinha Perine Gomes de Araújo. Adv.: Maurício Antônio Pellegrino Adamowski. Apelado: Condomínio Edifício Oswaldo Martins. Adv.: Fernanda Pires Alves. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Núm.Acórdão: 15633. Núm.Livro: 143. Folhas: 122 a 125. Julgado em: 20/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE COBRANÇA - DESPESAS EM CONDOMÍNIO - MULTA CONTRATUAL - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EM CONVENÇÃO CONDOMINIAL - FIXAÇÃO EQUITATIVA PELO JUÍZO - RECURSO IMPROVIDO.
Inexistindo previsão de percentual de multa a ser aplicado, na convenção do condomínio, correta a fixação pelo juiz singular, valendo-se da equidade.

Acórdão Registrados
033. 0146365-4 Apelação Cível
rotocolo: 1999/87759. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Civel. Ação Originária: 9600000295 Reintegração de Posse. Apelante: Companhia Real de Arrendamento Mercantil. Adv.: Elaine da Silveira Assis Matos. Adv.: Julio Cezar de Liz. Adv.: Gladimir Adriani Poletto. Apelado: Medieval Cozinhas e Móveis Ltda. Curador: Valéria Cortes Chaves França. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Núm.Acórdão: 15634. Núm.Livro: 143. Folhas: 126 a 129. Julgado em: 20/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
SENTENÇA - NULIDADE - FUNDAMENTAÇÃO - REQUISITO ESSENCIAL - AUSÊNCIA - MATÉRIA DE ORDEM PÚLICA - POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO ATÉ DE OFÍCIO.
RECURSO PROVIDO
É nula a decisão, quando de sua fundamentação possam defluir conclusões diversas, além daquela constante de seu dispositivo - art. 93, inc. ix, da Constituição Federal - entendimento jurisprudencial

Acórdão Registrados
034. 0164416-4 Apelação Cível
Protocolo: 2000/27971. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900019032 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 8900008565 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9000008670 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9000008670 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9000008670 Embargos a Execução. Apelante: Automaton Embalagens Plásticas Ltda. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: João Casillo. Adv.: Maria José Tavora Gil Belém. Adv.: Osvaldir Nodari. Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Adv.: Ciro Araújo Lima. Adv.: Edegard Augusto Cruzzara Lessnau. Adv.: Leontina Ernesta Colpani. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Núm.Acórdão: 15635. Núm.Livro: 143. Folhas: 130 a 135. Julgado em: 20/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - ILEGITIMIDADE ATIVA - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE OFENSA AO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO - PROCESSO EXTINTO - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO - RECURSO DESPROVIDO

Acórdão Registrados
035. 0200347-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/117729. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9300000147 Indenização. Autos Complementares: 200000000085 Execução de Sentença. Apelante: Furukawa Industrial S/a. Adv.: Afonso Celso Nunes. Apelado: Wilson Adão de Souza. Adv.: Volney Campos dos Santos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 15636. Núm.Livro: 143. Folhas: 136 a 142. Julgado em: 27/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS - CITAÇÃO EFETUADA ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 603 DO CPC - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.
"A nova redação conferida ao artigo 603 do Código de Processo Civil pela Lei n. 8.898/94 arreda qualquer divergência acerca da necessidade de intimação do réu na liquidação por arbitramento e na liquidação por artigos, admitindo sua efetivação, como a admite, na pessoa do advogado constituído nos autos.
Tal inovação legislativa, firmada na exigência de se dar máxima celeridade à atuação jurisdicional, precisamente porque dispensou a citação pessoal do réu, evidenciando, assim, a busca pela redução do tempo consumido no entrave processual, fez da imprensa oficial, por intermédio do advogado constituído nos autos, a via adequada para o chamamento do réu ao procedimento de liquidação por arbitramento ou por artigos...." (Sexta Turma, REsp 341579-SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, j. 13.11.2001, DJ 25.02.2002, pág. 467)".

Acórdão Registrados
036. 0185620-8 Mandado de Segurança (CCv)
Protocolo: 2001/126482. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1847627 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200100000699 Mandado de Segurança. Impetrante: Antonio Tadeu Kasecker, Secretário de Finanças do Município de Araucária. Impetrante: Vitor Emanuel da Silva Cantador, Direitor da Secretaria de Finanças do Município de Araucária. Adv.: Genesio Felipe de Natividade. Impetrado: Juiz Relator do Agravo de Instrumento Nº 184.762-7. Litis: Alsco Toalheiro Brasil Ltda.Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 15637. Núm.Livro: 143. Folhas: 143 a 146. Julgado em: 27/08/2002.
Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o recurso.
MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DE OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - APLICAÇÃO DA REGRA ESTATUÍDA NO ART. 267, VI, DO CPC - AÇÃO MANDAMENTAL PREJUDICADA.

Acórdão Registrados
037. 0197538-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/84097. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9800000611 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000254 Cobrança. Apelante: Bom Bolo Bar e Padaria Ltda. Adv.: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro. Apelado: Wilson Rodrigues Gatto. Adv.: Luciene Vanin. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 15638. Núm.Livro: 143. Folhas: 147 a 153. Julgado em: 27/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL - APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO - JUROS COMPUTADOS DE FORMA COMO FORAM PACTUADOS, EM 1% AO MÊS - CAPITALIZAÇÃO - INOCORRÊNCIA - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE APLICADO - EXCESSO DE EXECUÇÃO E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURAÇÃO - EMBARGOS IMPROCEDENTES - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados
038. 0206216-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/20455. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200000000996 Reparação de Danos. Autos Complementares: 200100000140 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Alexandre Guimarães Pereira. Adv.: Celia Mazzagardi. Adv.: Marcos Cezar Bernegossi. Apelado: Alzira Maria de Fátima Schroeder. Adv.: Maria Ilma Caruso. Adv.: Monica Lima de Noronha K. Lehmkuhl. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 15639. Núm.Livro: 143. Folhas: 154 a 163. Julgado em: 27/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RÉU, LOCADOR DE IMÓVEL, QUE INVADE A CASA DA AUTORA, LOCATÁRIA, SEM ESTAR MUNIDO DE MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE E DALI RETIRA SEUS PERTENCES, SEM DEVOLVÊ-LOS - INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MATERIAIS, CONSISTENTES NO VALOR DOS OBJETOS SUBTRAÍDOS, BEM COMO DE DANOS MORAIS EM VALOR EQUIVALENTE A CEM SALÁRIOS MÍNIMOS - JUNTADA DE DOCUMENTO - INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 398 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INOCORRÊNCIA DE NULIDADE - DOCUMENTO IRRELEVANTE AO DESLINDE DA QUESTÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA E DECISÃO CITRA PETITA - INOCORRÊNCIA - IMPROVIMENTO DO RECURSO.
Theotonio Negrão, in "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 32ª ed. p. 438, cita os seguintes arestos: "Não ocorre nulidade, porém, se o documento for irrelevante (RTJ 82/986; RSTJ 55/225, 59/285, 59/374; RT 619/156, 726/369, RJTJESP 97/230, 105/237, JTA 44/105, 107/380, 107/397, 107/433), ou se dele tiver anteriormente tido conhecimento a parte contrária (RSTJ 78/268), podendo a audiência desta ser dispensada, a critério do juiz (STJ, 3ª Turma, REsp 2.459-RJ, rel. Min. Guerios Leite, j. 28.6.90, não conheceram, v.u. DJU 10.9.90, p. 9.124).
Conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "A necessidade da produção de prova em audiência há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos da causa estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do magistrado." (RTJ 115/798)

Acórdão Registrados
039. 0196143-3 Reexame Neces. e Apelacao Civel
Protocolo: 2001/72695. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000266 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Assaí. Adv.: Andrea Bernabel Furlan. Apelado: Yoshiko Murakami Matsuyama. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 15640. Núm.Livro: 143. Folhas: 164 a 169. Julgado em: 27/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento à ambos os recursos.
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL - AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - CIRCUNSTÂNCIA QUE, NA HIPÓTESE, NÃO INDUZ À NULIDADE PROCESSUAL - IPTU - PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO - EXEGESE DO ARTIGO 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - APELO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

Acórdão Registrados
040. 0180751-8 Apelação Cível
Protocolo: 2000/99729. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9900000200 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000183 Executivo Fiscal. Apelante: Concrebras S/a. Adv.: Samir Thomé Filho. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Adv.: CÁSSIA DENISE FRANZOI. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 15641. Núm.Livro: 143. Folhas: 170 a 175. Julgado em: 27/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL - ISSQN - CONSTRUÇÃO CIVIL - BASE IMPONÍVEL - DEC.-LEI 406/68, ART. 9º, ALÍNEA "A" - DEDUÇÃO DOS MATERIAIS EMPREGADOS DO PREÇO DO SERVIÇO PRESTADO - DIFERENÇAS APURADAS PELO FISCO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-FISCAL - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CONTROVÉRSIA INSTAURADA EM TORNO DOS CRITÉRIOS DE APROPRIAÇÃO DOS CUSTOS DOS INSUMOS - PROVA PERICIAL CONTÁBIL REQUERIDA PELA EMBARGANTE - LANÇAMENTO DE SENTENÇA SEM A APRECIAÇÃO DESSA POSTULAÇÃO - APELAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE - ACOLHIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - GARANTIA CONSTITUCIONAL (CF, ART. 5º LV) - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados
041. 0202126-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/139516. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: Vara Cível. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000715 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000352 Executivo Fiscal. Apelante: João Destro. Adv.: Augusto José Bittencourt. Apelado: Município de Cascavel. Adv.: Aderbal de Holleben Mello. Adv.: Viviana Bianconi. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 15642. Núm.Livro: 143. Folhas: 176 a 186. Julgado em: 27/08/2002.
Por unanimidade de votos, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso.
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E POR CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO VALIDAMENTE EFETIVADA - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ANTERIORIDADE E IRRETROATIVIDADE - APLICAÇÃO DE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS NÃO CARACTERIZADA - EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados
042. 0203324-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/114125. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9500016211 Reparação de Danos. Apelante: Medclin - Clínica da Mulher e da Criança Ltda. Adv.: Rafael Boff Zarpelon. Adv.: Marcio Augusto de Freitas. Apelado: Companhia de Seguros América do Sul Yasuda Ltda. Adv.: José Otto Segui Temporão. Adv.: Ivana Carla Pardini. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 15643. Núm.Livro: 143. Folhas: 187 a 197. Julgado em: 27/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS - CITAÇÃO REALIZADA POR MEIO DO NOME FANTASIA DO HOSPITAL E QUE FOI RECEBIDA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL - AUSÊNCIA DE RESPOSTA NO PRAZO LEGAL - REVELIA CARACTERIZADA - DECISÃO FUNDAMENTADA - FURTO DE AUTOMÓVEL EM ESTACIONAMENTO DE HOSPITAL - VEÍCULO DE PROPRIEDADE DE ALUNA QUE PARTICIPAVA DE CURSO DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - IMPROCEDÊNCIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE NO LOCAL HAVIA PLACAS ADVERTINDO A RESTRIÇÃO DO ESTACIONAMENTO APENAS PARA AUTOMÓVEIS DE MÉDICOS E FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados
043. 0201373-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/130456. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Cível. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000644 Ação Ordinária. Apelante: Lurdes Lucia Poletto. Adv.: Sérgio Cleozomir Trichês Painim. Adv.: Gilson Marcondes. Apelado: Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico. Adv.: Neri Luiz Cemzi. Adv.: Cleci Maria Dartora. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 15644. Núm.Livro: 143. Folhas: 198 a 205. Julgado em: 27/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO ORDINÁRIA PARA CUMPRIMENTO DE CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR - PLANO DE SAÚDE - PACIENTE COM ANEURISMA CEREBRAL SUBMETIDA A MICROCIRURGIA VASCULAR INTERCRANIANA - PROCEDIMENTO INCLUÍDO NA ESPECIALIDAE MÉDICA DE NEUROCIRURGIA, NÃO CONTRATADA PELA AUTORA - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

044. 0194125-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/24919. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9800000754 Mandado de Segurança. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a, Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Jamil Josepetti Junior. Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Município de Maringá. Adv.: Reinaldo Rodrigues de Godoy. Adv.: Douglas Galvão Vilardo. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 15645. Núm.Livro: 143. Folhas: 206 a 224. Julgado em: 27/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
MANDADO DE SEGURANÇA - ISS - SERVIÇOS BANCÁRIOS - INTERPRETAÇÃO DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR N. 56/87 - TAXATIVIDADE DO ROL DE SERVIÇOS, COMPORTANDO INTERPRETAÇÃO AMPLA E ANALÓGICA - IRRELEVÂNCIA DO NOME DADO PELO CONTRIBUINTE AO SERVIÇO, IMPORTANDO A SUA NATUREZA - INOCORRÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO, NO SENTIDO DE DESOBRIGAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO PAGAMENTO DO TRIBUTO EXIGIDO - DESCABIMENTO DA SEGURANÇA - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados
045. 0199714-4 Apelação Cível
Protocolo: 2000/40441. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000019 Ação Monitória. Autos Complementares: 9700005082 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Afonso Celso Slomski. Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Sueli Cristina Galleli Campos. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Adv.: Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 15646. Núm.Livro: 143. Folhas: 225 a 233. Julgado em: 27/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO - FALECIMENTO DA ADERENTE ANTES DE FORMADO O GRUPO E ANTES DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO CONSÓRCIO E DO SEGURO - INÍCIO DA COBERTURA - CLÁUSULA QUE A PREVÊ A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO MENSAL - FALECIMENTO ANTERIOR A ESTA DATA - AÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados
046. 0180450-6 Apelação Cível
Protocolo: 2000/119550. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9700097677 Usucapião Especial. Autos Complementares: 9800020470 Reintegração de Posse. Apelante: Mariano Evaristo da Silva. Apelante: Maria Monteiro da Silva. Adv.: Fabíola Paula Beê Alenski. Apelado: Mp Junior Administração de Bens, Investimento e Participações Ltda. Adv.: Joao Carlos de Macedo. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 15647. Núm.Livro: 143. Folhas: 234 a 251. Julgado em: 27/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL - IMÓVEL URBANO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ÁREA SUPERIOR À ESTABELECIDA CONSTITUCIONALMEN-
TE - COMODATO - DESNECESSIDADE DE O CONTRATO SER ASSINADO POR QUATRO TESTEMUNHAS - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ALEGAÇÃO DE QUE O IMÓVEL FOI CEDIDO EM DECORRÊNCIA DE HAVERES TRABALHISTAS - NÃO COMPROVAÇÃO DO ABANDONO DA POSSE DO IMÓVEL E DA ENTREGA DO MESMO COMO PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PARTE VENCIDA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA CONDENADA NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PROCEDÊNCIA - EXEGESE DO ARTIGO 12 DA LEI N. 1.060/50 - AÇÃO DE USUCAPIÃO JULGADA IMPROCEDENTE - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE JULGADA PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO.
"A parte beneficiária da justiça gratuita quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro de cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida" (STJ - 4ª Turma, Resp 8.751-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 11.5.92).

Acórdão Registrados
047. 0193079-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/43198. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000014 Indenização. Apelante: Catarina Bandeira Volff Por Si Representando Seu(s) Fi. Apelante: Joselita de Fátima Volff. Apelante: José Jocimar Volff. Apelante: Jéferson Lucas Volff. Adv.: Lourenço Antonio Rodrigues Figueira. Apelado: Adroaldo Tomasini. Adv.: Guido Victor Guerra. Adv.: Juahil Martins de Oliveira. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 15648. Núm.Livro: 143. Folhas: 252 a 264. Julgado em: 27/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DO TRABALHO - CULPA DO EMPREGADOR NÃO COMPROVADA - ÔNUS DA PROVA NÃO SATISFEITO - AÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO.
Tratando-se de pedido de indenização de dano decorrente de acidente de trabalho, com fundamento no Direito Comum, incumbia aos Autores o ônus da prova do nexo de causalidade entre a apontada conduta culposa do empregador e o resultado danoso.
Não se desincumbindo de seu ônus processual, mantém-se a sentença que julgou improcedente o pedido.

Acórdão Registrados
048. 0204457-9 Apelação Cível
Protocolo: 2002/5853. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200100000227 Ação Monitória. Apelante: Gertrudes Sales Nogueira. Adv.: Janyto Oliveira Sobral do Bonfim. Apelado: Hospital Nossa Senhora das Graças. Adv.: Maçazumi Furtado Niwa. Adv.: João Carlos Martins. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 15649. Núm.Livro: 143. Folhas: 265 a 273. Julgado em: 27/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES - OBRIGAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - DENUNCIAÇÃO À LIDE DO PLANO DE SAÚDE - IMPROCEDÊNCIA - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - CERCEAMENTO DE DEFESA EM FACE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - INOCORRÊNCIA - SUBSISTENTE A PRETENSÃO RECLAMADA PELO AUTOR UMA VEZ QUE A MESMA ESTÁ REPRESENTADA ATRAVÉS DE PROVA ESCRITA NÃO REVESTIDA DE FORÇA EXECUTIVA, SATISFAZENDO PLENAMENTE OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ARTIGO 1102 a DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL -SENTENÇA CORRETAMENTE PROFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados
049. 0187801-1 Reexame Neces. e Apelacao Civel
Protocolo: 2000/148743. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9700000666 Indenização. Apelante: Município de Londrina. Adv.: Salete Teresinha de Souza. Apelado: Marlene Aguiar Mercadante. Adv.: Robson Marcelo Antunes Martins. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 15650. Núm.Livro: 143. Folhas: 274 a 286. Julgado em: 27/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento à ambos os recursos.
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - BUEIRO ABERTO EM VIA URBANA, SEM SINALIZAÇÃO - PEDESTRE QUE CAI NO BURACO, VINDO A FRATURAR A PERNA - LAUDO PERICIAL COMPROVANDO QUE A AUTORA, EM FUNÇÃO DA QUEDA, SOFREU SEQUELAS NO TORNOZELO DIREITO, EM GRAU LEVE, QUE CARACTERIZAM INSTABILIDADE FUNCIONAL, EM GRAU LEVE, DA ARTICULAÇÃO ENVOLVIDA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELA NÃO REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REPAROS OU SINALIZAÇÃO NO LOCAL - DANO MORAL CORRETAMENTE FIXADO EM OITENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

Acórdão Registrados
050. 0196307-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/70384. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9600017638 Anulatória. Autos Complementares: 9600000462 Sequencia Anual. Apelante: Automaton Administração e Participações Ltda. Adv.: Ângela Estorilio Silva Franco. Adv.: João Casillo. Adv.: Maria José Tavora Gil Belém. Apelado: Maria da Graça de Souza - Me. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 15651. Núm.Livro: 143. Folhas: 287 a 304. Julgado em: 27/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO PROPOSTA POR PROPRIETÁRIO DE LOJA INSTALADA EM SHOPPING CENTER - FRACASSO DO EMPREENDIMENTO - CULPA DO EMPREENDEDOR - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS - AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, NO PARTICULAR ASPECTO DE FIXAR O TERMO A QUO DOS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO.
"A participação do empreendedor no incremento da clientela do shopping center é decisiva, desde sua concepção e a cada momento do seu dia-a-dia. Ele não exerce papel passivo de um locador de loja de rua ou de galeria comercial, que objetiva apenas o recebimento de um aluguel fixo ao final do mês" (Roberto Wilson Renault Pinto, na obra "Shopping Centers (Questões Jurídicas) págs. 219/232, dissertando sobre "O Fundo de Comércio dos "shopping centers" e o Decreto n. 24.150/34", no capítulo sobre o "Empreendedor do shopping center").
Tratando-se de indenização por ilícito contratual, a incidência dos juros de mora vige a contar da citação (art. 219, CPC).

Acórdão Registrados
051. 0200020-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/112233. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9900001523 Cobrança. Apelante: Silvina dos Prazeres dos Santos. Adv.: Carlos Gilberto Warde Junior. Apelado: Residencial Construções e Empreendimentos. Adv.: Abel Antônio Rebello. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 15652. Núm.Livro: 143. Folhas: 305 a 311. Julgado em: 27/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO ORDINÁRIA - COMISSÃO DE CORRETAGEM - INTERMEDIAÇÃO NEGADA - ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 333, I DO CPC - NÃO COMPROVAÇÃO -COMISSÃO INDEVIDA - AÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO
Na ação de cobrança de comissão de corretagem cumpre ao autor o ônus de provar suficientemente a existência do fato constitutivo do direito pretendido, segundo o teor do artigo 333, I, do CPC.

Acórdão Registrados
052. 0198759-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/101269. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9800000276 Repetição de Indébito. Apelante: Jeferson Rodrigo Calgano. Adv.: Paulo Cesar Bulotas. Adv.: Elza Sant'ana de Lima Dembiski. Adv.: Candido Antonio Dembiski. Apelado: Comercial e Comissária Ltda. Adv.: Miguel Luiz Conte. Adv.: Sebastião Maria Martins Neto. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 15653. Núm.Livro: 144. Folhas: 1 a 9. Julgado em: 27/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
LOCAÇÃO - AÇÃO DE REPETIÇÃO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRÉDIO DE APARTAMENTOS DE UM ÚNICO PROPRIETÁRIO - DESPESAS COMUNS DEVIDAS - PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO.
"O proprietário único de unidades imobiliárias autônomas e locador comum pode cobrar dos inquilinos despesas de administração e conservação de edifício, como se ele constituísse um condomínio. Ainda que não se trate de edifício em condomínio, poderá o seu proprietário, na qualidade de locador, cobrar as respectivas despesas de administração e conservação dos locatários" (RT 725/307 - 2º TACivSP).

Acórdão Registrados
053. 0204892-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/6453. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200100000553 Ação de Despejo. Apelante: João Costa Lucca. Adv.: Cilene Maria Skora. Apelado: Soeli Menegusso. Adv.: Antonio Bassi. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 15654. Núm.Livro: 144. Folhas: 10 a 18. Julgado em: 27/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL - FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUÉIS - AÇÃO DE DESPEJO - CERCEAMENTO DE DEFESA EM FACE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - INOCORRÊNCIA - PERCENTUAL DA MULTA MORATÓRIA, FIXADO NA AVENÇA EM 10% - INVOCAÇÃO DO CDC - INAPLICABILIDADE - INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS - IMPOSSIBILIDADE FACE A RENÚNCIA EXPRESSA DO CONTRATO - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO.
"Equivoca-se aquele que imagina que a limitação do valor da cláusula penal a 10% do valor da dívida, estabelecida na Lei de Usura e no Código do Consumidor, vigore para o contrato de locação. Aquele diploma disciplina apenas o contrato de mútuo, e o outro não se aplica à locação de imóveis, campo em que incide a regra do art. 920 do CC, inexistindo ilegalidade na fixação da multa moratória em 10% (RJ 214/80)".
É incabível indenização por benfeitorias quando existente cláusula contratual expressa de renúncia.

Acórdão Registrados
054. 0179105-9 Reexame Neces. e Apelacao Civel
Protocolo: 2000/86726. Matéria: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000512 Executivo Fiscal. Apelante: Município de União da Vitória. Adv.: Luiz Renato Carvalho Pinto. Apelado: Claudio Cardoso da Silva. Interessado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Núm.Acórdão: 15655. Núm.Livro: 144. Folhas: 19 a 25. Julgado em: 06/08/2002.
Por maioria de votos, negaram provimento à ambos os recursos.
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS CUSTAS PROCESSUAIS FACE PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR TER SIDO O CONTRIBUINTE EXECUTADO INDEVIDAMENTE - PRETENDIDA EXCLUSÃO DA REFERIDA OBRIGAÇÃO SANCIONATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DA PREVISÃO LEGAL - RECURSOS IMPROVIDOS - DECISÃO MANTIDA.

Acórdão Registrados
055. 0184961-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/120417. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100000678 Reintegração de Posse. Agravante: José Ricardo da Silva. Adv.: Josinaldo da Silva Veiga. Agravado: Gertrudes Ellwein. Adv.: Jose de Alencar Soares Cordeiro. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Núm.Acórdão: 15656. Núm.Livro: 144. Folhas: 26 a 29. Julgado em: 27/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DEFERIMENTO LIMINAR NO JUÍZO MONOCRÁTICO - PROVIDÊNCIA QUE FICA AO PRUDENTE E EXCLUSIVO ARBÍTRIO DO JUIZ - PROVIMENTO INITIO LITIS FORRADO NA PROVA DOCUMENTAL ACOSTADA À INICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO GUERREANDO O DESPACHO CONCESSIVO - ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados
056. 0197654-5 Reexame Neces. e Apelacao Civel
Protocolo: 2001/80880. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200000000139 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000231 Executivo Fiscal. Apelante: Municipio de Londrina. Adv.: Rita de Cássia Maistro. Apelado: Espólio de Thereza Catharina. Adv.: Claudemir Molina. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 15657. Núm.Livro: 144. Folhas: 30 a 54. Julgado em: 27/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento à ambos os recursos.
EMBARGOS À EXECUÇÃO - DIREITO TRIBUTÁRIO - IPTU - ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS FIXADAS ANTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL N. 29 - INCONSTITUCIONALIDADE - EXEGESE DO ARTIGO 182, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AUSÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR - INADMISSIBILIDADE DE SUA IMPLANTAÇÃO PELO MUNICÍPIO - ENTENDIMENTO PACÍFICO DO COL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA CONTENDO IMPOSTO E OUTRAS TAXAS AGREGADAS, SEM ESPECIFICAÇÃO OU INDIVIDUALIZAÇÃO DE TAIS VAORES - VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO III DO ARTIGO 202 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - RECURSO IMPROVIDO - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.
A progressividade do IPTU, que é imposto de natureza real em que não se pode levar em consideração a capacidade econômica do contribuinte, só é admissível para o fim extrafiscal de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, obedecidos os requisitos previstos na Constituição Federal (art. 182, §§ 2º e 4º)" (RE 206.970-1-MG, 2ª Turma, j. 29.04.97, Rel. Min. Maurício Correa, DJU 27.06.97 - RT 745/175)

Acórdão Registrados
057. 0199775-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/106595. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200000000796 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 9800002753 Anulatória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia França. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Apelado: Transportes Modular Ltda. Adv.: Leonardo Casagrande. Adv.: Marcelo Alessi. Adv.: Gisele Mattner. Interessado: Transportadora Cruzeiro do Sul Ltda. Adv.: Neuton Artur Medeiros Giuliani. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 15658. Núm.Livro: 144. Folhas: 55 a 63. Julgado em: 27/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - LOCAÇÃO - IMÓVEL ARREMATADO EM HASTA PÚBLICA - TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO SUB JUDICE - DÚVIDA RAZOÁVEL DO LOCATÁRIO SOBRE QUEM DEVA RECEBER OS ALUGUERES - NULIDADE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO - INOCORRÊNCIA, EIS QUE PARA A FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO LOCATÍCIA, BASTA QUE A PARTE LOCADORA TENHA A POSSE LEGÍTIMA SOBRE A COISA, SENDO PRESCINDÍVEL QUE TENHA O DOMÍNIO SOBRE O BEM LOCADO - INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS VALORES DEPOSITADOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados
058. 0188814-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/2291. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9600000465 Dissolução de Sociedade. Autos Complementares: 9100000091 Inventário. Apelante: Espólio de Osvaldo Milani. Adv.: Artur Heraclio Gomes Neto. Apelado: Christian Pimentel Itibere de Andrade. Apelado: Paulo Sergio Pereira. Adv.: Romeu Alves Cordeiro. Apelado: Marisa Garcia Franklin. Adv.: Juarez da Fonseca. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Núm.Acórdão: 15659. Núm.Livro: 144. Folhas: 64 a 73. Julgado em: 27/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL - FALECIMENTO DE SÓCIO - QUALIDADE DOS HERDEIROS OU SUCESSORES - ESTATUTO SOCIAL - IMPOSSIBILIDADE DE SUCESSÃO DOS HERDEIROS EM LUGAR DO DE CUJUS, NÃO PODENDO OS MESMOS INGRESSAR COM AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE E SIM APURAÇÃO DE HAVERES EM AUTOS EM APENSO AOS DE INVENTÁRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO.

I Divisão Cível
Segunda Câmara Cível
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02719 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandra Sasso Teixeira	004	0194226-9/01
Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso	003	0198532-8
Ana Rosa De L. Lopes Bernardes	010	0171558-8
Anna Carolina De C. Beltrão	006	0195938-8/01
	009	0193993-1/01
Anna Christina C. B. Pereira	007	0197088-1
Antonio Celestino Toneloto	012	0173301-7
Aparecido Albino Dechiche	001	0177794-8
Aparecido Ferreira	017	0194944-2/01
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	002	0198689-2
Ayr Azevedo De Moura Cordeiro	002	0198689-2
Carlos Roberto Claro	006	0195938-8/01
	009	0193993-1/01
Cesar Augusto Guimaraes Pereira	004	0194226-9/01
Claro Américo G. Sobrinho	008	0181417-5
Claudio Antonio Canesin	011	0184857-1
Cloves José De Pinho	017	0194944-2/01
Cátia Yuri Takahara Iranaga	011	0184857-1
Dorval Angelo Cury Simões	014	0176629-2
Dorval Macedo Simoes	014	0176629-2
Elias Siqueira Saliba	020	0193695-0/01
Ercílio César Dutra	018	0203185-4
Fernão Justen De Oliveira	004	0194226-9/01
Flora Margarida Clock Schier	002	0198689-2
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	012	0173301-7
Geraldo Caldas Barbosa	006	0195938-8/01
Geraldo Fernandes	001	0177794-8
Gilberto Pedriali	022	0192805-2
Hamilton Jose Oliveira	018	0203185-4
Harri Klais	015	0191566-6
Helderliane M. D. L. Rickli	002	0198689-2
Hélio Marinho Spigolon	018	0203185-4
Iberê Eduardo Sasso	004	0194226-9/01
Jerdal Aloisio B. D. Carvalho	013	0178341-1
Joaquim Carlos Barbosa	016	0194380-8
Jose Zelindo Bocasanta	005	0206064-2
José Adriano Malaquias	013	0178341-1
José Domingos De Queiroz	019	0185770-3/01
José Paulo Granero Pereira	010	0171558-8
João Edson Lanças Caputo	022	0192805-2
João Laerte Ribas Rocha	004	0194226-9/01
Leticia De Souza Baddauy	023	0180502-5
	024	0180720-3
Lincoln Taylor Ferreira	015	0191566-6
Luciana Berro Costa Kannenberg	010	0171558-8
Luis Carlos Dos Santos	018	0203185-4
Luiz Alberto Machado	014	0176629-2
Luiz Fernando C. Pereira	014	0176629-2
Maria José Stanzani	016	0194380-8
Marinete Regina Corssato	012	0173301-7
Munir Abagge	013	0178341-1
Márcia Cristina M. Zinser	010	0171558-8
Mário Pietroski Júnior	013	0178341-1
Oksandro Osdival Gonçalves	006	0195938-8/01
	009	0193993-1/01
Oldemar Mariano	015	0191566-6
Omar José Baddauy	023	0180502-5
	024	0180720-3
Oscar Estanislau Nasihgil	019	0185770-3/01
Paulo Knesebeck	020	0193695-0/01
Pedro R. Khater Fontes	017	0194944-2/01
Pedro Vinha	023	0180502-5
	024	0180720-3
Ricardo Dilon Castilhos	021	0187436-4
Rosymeri Kern Barbosa	012	0173301-7
Rosângela Khater	017	0194944-2/01
Rubens Alberto Arrienti Angeli	007	0197088-1
Sebastião Nei Dos Santos	017	0194944-2/01
Sergio Schulze	010	0171558-8
Sérgio Antonio Meda	003	0198532-8
	011	0184857-1
	022	0192805-2
Tania Nunes De Rocco Bastos	004	0194226-9/01
Tatiana Valesca Vroblewski	010	0171558-8
Toni Mendes De Oliveira	004	0194226-9/01
Valdir Vanzin	021	0187436-4
Wellington Treumann Pedroso	010	0171558-8
Weslei Vendruscolo	010	0171558-8
Yoshihiro Miyamura	008	0181417-5

Acórdão Registrados
001. 0177794-8 Apelação Cível
Protocolo: 2000/95778. Matéria: Execução. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000085 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000039 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Ivaldeir de Oliveira. Adv.: Geraldo Fernandes. Apelado: Santo Caraski. Adv.: Aparecido Albino Dechiche. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 16077. Núm.Livro: 146. Folhas: 1 a 6. Julgado em: 14/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NOTA PROMISSÓRIA - EVIDÊNCIAS DA PRÁTICA DE AGIOTAGEM - NULIDADE DECLARADA - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - INTIMAÇÕES REGULARMENTE PROCEDIDAS MEDIANTE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL.
1. Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa quando ao Embargado é oportunizada a impugnação aos embargos mediante a adequada intimação pela Imprensa Oficial, procedimento este conforme o disposto no Acórdão 5.540 do Conselho Superior da Magistratura.
2. Em se tratando de embargos do devedor, onde o Embargado já está representado por procurador consti-tuído nos autos executivos, a intimação para a impugnação dos embargos é feita ao advogado e não à parte.
3. Em comarcas nas quais as publicações se fazem por órgão específico, dispensa-se a intimação pela via postal, mesmo que o advogado resida em comarca de outro Estado (aprovada por unanimidade)" (VI ENTA - concl 20).
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados
002. 0198689-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/114387. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000046 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000405 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Moinho e Comércio de Cereais Valus Ltda. Apelante: Estanislau Valus. Apelante: Laudio Valus. Adv.: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Adv.: Helderliane Machado da Luz Rickli. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 16157. Núm.Livro: 147. Folhas: 238 a 260. Julgado em: 14/08/2002.
Por maioria de votos, deram provimento parcial ao apelo n. 02 e por unanimidade, negarem provimento ao apelo n. 01. Vencido parcialmente o Juiz Cristo Pereira.
EMBARGOS DO DEVEDOR - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL CONSTRITADO - APLICAÇÃO DO ART. 3º, V, DA LEI 8.009/90 - NÃO INCIDÊNCIA DAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO DOS AUTOS - MANUTENÇÃO DA MULTA MORATÓRIA - SENTENÇA QUE SE CARACTERIZA COMO ULTRA PETITA - MANUTENÇÃO DA TAXA DE JUROS PACTUADA - AUSÊNCIA DE OFENSA À NORMA PRESENTE NO ART. 192, §3º, DA CF - POSSIBILIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS EM CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - INADMISSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA TR COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - INADMISSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.
PRIMEIRO RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.
SEGUNDO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - POR MAIORIA.

Acórdão Registrados
003. 0198532-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/88917. Matéria: Execução. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000216 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000051 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: José Adão Zanette. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Allaymer Ronaldo Regis B. Bonesso. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Núm.Acórdão: 16158. Núm.Livro: 147. Folhas: 261 a 275. Julgado em: 14/08/2002. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento parcial.
EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - INADMISSIBILIDADE DE DEBATE QUANTO À NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA - PRECLUSÃO - AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CLÁUSULA POTESTATIVA - INVIABILIDADE DA PRETENSÃO DE EFETIVAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA VARIAÇÃO DO PREÇO MÍNIMO DO PRODUTO - AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO NESTE SENTIDO - MORA DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO DOS AUTOS - MANUTENÇÃO DA MULTA MORATÓRIA NO PERCENTUAL PACTUADO.
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - POR MAIORIA.

Acórdão Registrados
004. 0194226-9/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/104299. Matéria: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1942269 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9600000867 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9500000148 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Santa Maria Cia de Papel e Celulose. Embargante: Manoel Lacerda Cardoso Vieira. Adv.: Fernão Justen de Oliveira. Adv.: Cesar Augusto Guimaraes Pereira. Adv.: Tania Nunes de Rocco Bastos. Embargado: Bamerindus S/a - Participações e Empreendimentos. Adv.: João Laerte Ribas Rocha. Adv.: Toni Mendes de Oliveira. Interessado: Julio Podolan. Adv.: Iberê Eduardo Sasso. Adv.: Alessandra Sasso Teixeira. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Núm.Acórdão: 16159. Núm.Livro: 147. Folhas: 276 a 283. Julgado em: 28/08/2002.
Por unanimidade de votos, acolheram para esclarecer eventual obscuridade.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. BAMERINDUS. BACEN. SÚMULA 150 DO STJ. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. 2) RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE ENTRE AÇÃO EXECUTIVA E AÇÃO DECLARATÓRIA. SUSPENSÃO DO ANDAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. DIREITO À PRODUÇÃO DE PROVAS. OPORTUNIDADE.
1. Por força do princípio da perpetuatio jurisditionis, consagrado no art. 87 do CPC, a qualidade da parte - BAMERINDUS - ora sob liquidação extrajudicial, não retira a competência da Justiça Estadual para o julgamento dos embargos à uma execução proposta por aquela instituição financeira, notadamente quando sua distribuição ocorreu antes da intervenção do BACEN. Essa peculiaridade, bem como a pacificação desse entendimento pela jurisprudência, faz inaplicável, no caso, a súmula 150 do STJ - que remete para a Justiça Federal a avaliação de interesse jurídico a justificar a sua atuação nos processos.
2. Em tendo sido considerado prejudicado o pedido de produção de provas formulado pelos embargantes, ao fundamento de que os Embargos à Execução ficaram suspensos em decorrência de relação de prejudicialidade com outra demanda (declaratória), nada obsta que aquele pedido venha a ser apreciado quando do vencimento do correlativo prazo da suspensão ou do julgamento da ação prejudicante, mediante provocação da parte interessada. Outrossim, o seu deferimento fica a critério do juízo da causa, conquanto a sua produção poderá ser inviável e, quiçá, indisponível, à luz dos princípios preclusão e da coisa julgada, na medida em que as questões objeto dessas provas poderão ter sido abarcadas naquel'outra demanda, onde deveriam ter sido produzidas pelas partes.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E PROVIDOS, PARA O FIM DE SUPRIR ALEGADA OMISSÃO, SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DO AGRAVO.

Acórdão Registrados
005. 0206064-2 Correicao Parcial
Protocolo: 2002/87076. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000192 Exceção de Suspeição. Requerente: Javert Prado Martins Filho. Adv.: Jose Zelindo Bocasanta. Requerido: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco. Interessado: Andrey Hergert. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Relator Convocado: Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa. Núm.Acórdão: 16160. Núm.Livro: 147. Folhas: 284 a 288. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de

votos, não conheceram com remessa ao egregio Tribunal de Justiça.
CORREIÇÃO PARCIAL. AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. PREVENÇÃO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.
É do Tribunal de Justiça do Paraná a competência para o julgamento de correição parcial manejada em face de exceção de suspeição suscitada em ação ordinária indenizatória por danos morais, conquanto esta não se enquadra no elenco do inciso III, do art. 103, da Constituição Estadual, notadamente quando já preventa aquela Corte.
CORREIÇÃO PARCIAL NÃO CONHECIDA.

Acórdão Registrados
006. 0195938-8/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/104257. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1959388 Agravo de Instrumento. Embargante: Produtos Alimentícios Triângulo Ltda. Embargante: Edson Rogério Antunes Neto. Adv.: Carlos Roberto Claro. Embargado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Anna Carolina de Camargo Beltrão. Adv.: Geraldo Caldas Barbosa. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Núm.Acórdão: 16161. Núm.Livro: 147. Folhas: 289 a 292. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. DEFEITO INEXISTENTE.
Inexistindo qualquer defeito no acórdão que possa ser tido como omissão, os embargos declaratórios são rejeitados.
Embargos de Declaração rejeitados.

Acórdão Registrados
007. 0197088-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/85102. Matéria: Execução. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000027 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9200000296 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9200000296 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000467 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200000000298 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Martins Yassuhiro Kikuchi. Adv.: Rubens Alberto Arrienti Angeli. Apelado: Paulo Mititer Nishizawa. Adv.: Anna Christina C. B. Pereira. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16162. Núm.Livro: 147. Folhas: 293 a 300. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO EXECUTADO. DISTRATO FORMALMENTE PERFEITO. ALEGAÇÃO DE COAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA.
1. Para se caracterizar a coação há necessidade impostergável da comprovação de ameaça injusta e real capaz de fazer mal ao paciente ou aos seus bens.
2. Se a parte não indicou na petição inicial a situação e a consistência da ameaça, em virtude das quais praticou o ato anulável, não há como se acolher a alegação de que fora obrigado a praticar o negócio jurídico apontado.
Apelação desprovida.

Acórdão Registrados
008. 0181417-5 Apelação Cível
Protocolo: 2000/122924. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9700001227 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700001226 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco América do Sul S/a. Adv.: Yoshihiro Miyamura. Apelado: Massa Falida de Ultramóveis Indútrial Ltda. Adv.: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Relator Designado: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16163. Núm.Livro: 148. Folhas: 1 a 16. Julgado em: 07/08/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE COM LIMITE FIXO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DO DÉBITO - ILIQUIDEZ E INCERTEZA - CARÊNCIA DA EXECUÇÃO.
A avaliação dos pressupostos dos títulos que ensejam o processo executivo diz respeito às condições da ação. Assim, carece de liquidez e certeza o contrato de abertura de crédito com limite fixo, ainda que acompanhado de nota promissória, ante a ausência do demonstrativo do débito (histórico do correntista), quando os instrumentos informadores encetam valores diferenciados da dívida exeqüenda.
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, POR MAIORIA.

Acórdão Registrados
009. 0193993-1/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/104256. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1939931 Agravo de Instrumento. Embargante: Produtos Alimentícios Triângulo Ltda. Embargante: Edson Rogério Antunes Neto. Adv.: Carlos Roberto Claro. Embargado: Banco Banestado S/a. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Anna Carolina de Camargo Beltrão. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Núm.Acórdão: 16164. Núm.Livro: 148. Folhas: 17 a 20. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. DEFEITO INEXISTENTE. REJEIÇÃO.
1. Não constitui omissão o fato do acórdão não analisar todos as linhas de fundamentação contidas nas razões recursais, quando encontra nos limites estabelecidos no recurso um ponto suficiente para embasar a solução que entende adequada.
2. Inexistindo qualquer defeito no acórdão que possa ser tido como omissão, de rigor a sua rejeição.
Embargos de Declaração rejeitados.

Acórdão Registrados
010. 0171558-8 Apelação Cível
Protocolo: 2000/122334. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9900000798 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Adv.: José Paulo Granero Pereira. Adv.: Luciana Berro Costa Kannenberg. Adv.: Wellington Treumann Pedroso. Apelado: Carlos Alberto Delfino Correa. Adv.: Tatiana Valesca Vroblewski. Adv.: Ana Rosa de L. Lopes Bernardes. Adv.: Sergio Schulze. Adv.: Márcia Cristina Marcondes Zinser. Adv.: Weslei Vendruscolo. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 16165. Núm.Livro: 148. Folhas: 21 a 37. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INCIDÊNCIA. ONEROSIDADE EXCESSIVA - CONFIGURAÇÃO. CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO EXTERIOR - RISCO DA ATIVIDADE. VARIAÇÃO CAMBIAL - DÓLAR - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CLÁUSULA POTESTATIVA - MULTA CONTRATUAL - NECESSIDADE DE REDUÇÃO.
1. Necessária é a relativização do princípio da pacta sunt servanda, quer porque incidentes as normas do Código de Defesa do Consumidor, quer porque se impõe a interpretação dos contratos de adesão à luz da boa fé, da justiça e do equilíbrio contratual.
2. Para a configuração da onerosidade excessiva basta a demonstração de que houve alteração na base negocial, de forma a desequilibrar a necessária relação de equivalência que deve existir entre prestação e contraprestação, circunstâncias estas que restaram suficientemente eviden-ciadas no caso presente, justificando a substituição do indexador - variação cambial pelo INPC.
3. É inadmissível, por potestativa, a incidência da comissão de permanência à taxa de mercado, sendo, por conseguinte, nula a cláusula contratual que deixa tal fixação ao exclusivo arbítrio do credor.
4. Cabível é a redução do percentual de multa contratual para dois por cento do valor da prestação, à luz da Lei 9.298/96, a qual se aplica direta e imediatamente nas relações jurídicas.
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados
011. 0184857-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/4439. Matéria: Execução. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000386 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000205 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Debz Company do Brasil Ltda. Apelante: Demétrius Barbosa Zonin. Apelante: Rosangela Maria Barreto Giglio Zanin. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Adv.: CÁtia Yuri Takahara Iranaga. Apelado: Milenia Agro Ciências S/a. Adv.: Claudio Antonio Canesin. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 16166. Núm.Livro: 148. Folhas: 38 a 52. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE FIANÇA E DUPLICATAS - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - VALIDADE DO PROTESTO - CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA - FÉ PÚBLICA - LIQUIDEZ E CERTEZA DAS DUPLICATAS NÃO AFASTADAS - HIGIDEZ DA FIANÇA PRESTADA - JUROS MORATÓRIOS E MULTA DEVIDOS.
1. O julgamento antecipado da lide é possível quando se encontram nos autos elementos suficientes para o desate jurídico da matéria não importando em cerceamento de defesa.
2. "(...) o Tabelião de Protesto é delegado de serviço do Estado, gozando a certidão por ele emitida de fé pública que somente prova robusta em contrário pode lhe retirar a eficácia".(2o TACivSP, 5a Cam, AI 690.418-0, DJ 28/03/01).
3. É título executivo a duplicata protestada, acompanhada da nota fiscal e do comprovante da entrega da mercadoria, quando o recebimento desta não é negado.
4. O contrato de fiança tem validade porque encontra origem em negócio efetivamente firmado entre as partes, haja vista a existência de suficientes evidências neste sentido, e porque não denunciado pelo fiador. Ademais, a dívida garantida goza dos atributos da liquidez e certeza.
5. Os juros moratórios serão de 12% ao ano (ante expressa previsão contratual neste sentido) e incidirão do vencimento da obrigação.
6. A incidência da multa de 1% em virtude da oposição de embargos declaratórios com intuito protelatório tem amparo legal (parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil).
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
Acórdão Registrados
012. 0173301-7 Apelação Cível
Protocolo: 2000/107841. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 9900000265 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9800001113 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000264 Medida Cautelar. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Rec.adesivo: Regina Fagundes. Rec.adesivo: Luiz Carlos Fagundes. Adv.: Rosymeri Kern Barbosa. Adv.: Marinete Regina Corssato. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 16167. Núm.Livro: 148. Folhas: 53 a 62. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação e deram provimento ao recurso adesivo.
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADA - CARÊNCIA DE AÇÃO - INTELI-GÊNCIA DA SÚMULA 84 DO STJ - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS.
1. Os possuidores de boa-fé, tercei-ros adquirentes de imóvel, podem, por meio de embargos, proteger a posse de bem turbada pela constrição judicial em autos de execução, independentemente do registro imobiliário do contrato de compra e venda.
2. Correto é o decreto sentencial que em embargos de terceiro, reconhe-ce a necessidade de levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel dos Embargantes e chancela, por força da procedência do pedido, a condenação do sucumbente em honorários advocatícios e custas.
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
APELAÇÃO ADESIVA - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA - ESCRITURA PÚBLICA NÃO REGISTRADA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO.
O valor arbitrado a título de honorários de sucumbência na sentença proferida em embargos de terceiro deve corresponder à justa e equidosa remu-neração pelo trabalho desempenhado pelo patrono dos Embargantes, levan-do-se em consideração a importância da causa e o zelo dos profissionais.
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Acórdão Registrados
013. 0178341-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/104104. Matéria: Execução. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000065 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000248 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: João Bortoletto. Apelante: Ilda Bortoletto. Adv.: Mário Pietroski Júnior. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Munir Abagge. Adv.: Jerdal Aloisio Borges de Carvalho. Adv.: José Adriano Malaquias. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 16168. Núm.Livro: 148. Folhas: 63 a 86. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao primeiro apelo e negaram provimento ao segundo.
APELAÇÃO CÍVEL (1) - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - CONTRATO BANCÁRIO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DEMONSTRATIVO DO DÉBITO - SUFICIÊNCIA - PENHORA - VALIDADE - HONORÁRIOS - REDISTRIBUIÇÃO.
1. As operações bancárias subme-tem-se às normas do Código de Defesa do Consumidor, normas estas que impõe (em conformidade com a teoria contratual hodierna, consentânea com os princípios albergados pela Constituição Federal) a observância aos princípios da boa fé e do equilíbrio contratual.
2. Ainda que de forma concisa, o credor demonstrou, na exordial do feito executivo, a evolução do débito, indicando quais os encargos que incidiram sobre o principal. Destarte, ante a suficiência do demonstrativo do débito, não há qualquer nulidade a ser reconhecida.
3. Pode-se apenhar a safra agrícola futura, haja vista tratar-se de penhor-contrato, e não penhor-objeto.
4. Havendo procedência parcial, a verba honorária deverá incidir no percentual de 10% sobre o valor do débito, cabendo a cada um dos litigantes arcar com as verbas sucumbenciais, proporcionalmente, com base na vitória e derrota que cada um experimentou, sem compensação.
RECURSO (1) CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL (2) - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - INADMISSIBILIDADE - LIMITAÇÃO CONSTITU-CIONAL - REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL.
1. Não carece de regulamentação a norma inscrita no artigo 192, § 3º da Constituição Federal, quer porque tal dispositivo legal goza de autonomia, quer porque, contendo norma proibitiva, tem eficácia plena. Ademais, em atenção ao artigo 25 do ADCT, bem como aos artigos 22, 48 e 68 da Constituição Federal, as resoluções do Banco Central liberadoras das taxas de juros perderam a eficácia, passando a vigorar o Decreto 22.626/33, combi-nado o artigo 1.062 do Código Civil. Os juros não podem, pois, ultrapassar o limite legal de 12% (doze por cento) ao ano.
2. Nos contratos que envolvam cédula de crédito rural, somente se configura possível a capitalização semestral dos juros, ainda que haja expressa e clara previsão contratual de capitalização mensal.
3. Cabível é a redução do percentual de multa contratual para dois por cento, à luz da Lei 9.298/96, a qual se aplica direta e imediatamente nas relações jurídicas em curso, alcançando inclusive os contratos que, celebrados anteriormente à sua vigência, produzem efeito sob a égide da nova norma.
RECURSO (2) CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados
014. 0176629-2 Apelação Cível
Protocolo: 2000/76902. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000985 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000469 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: João Norberto Koroll. Adv.: Luiz Alberto Machado. Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Apelado: Ariolene Terezinha Todesco. Adv.: Dorval Macedo Simoes. Adv.: Dorval Angelo Cury Simões. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 16169. Núm.Livro: 148. Folhas: 87 a 95. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CHEQUE - ALEGAÇÃO DE AGIOTAGEM - DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI - ÔNUS DA PROVA DO EMBARGANTE - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA - TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL.
1. A simples alegação de agiotagem supostamente praticada pelo credor não afeta as características do título quando despida de prova suficiente para configurar a prática suscitada.
2. Cabe à parte embargante desincumbir-se de provar os fatos constitutivos de seu direito e, no caso, cumprir-lhe-ia demonstrar que o embargado efetuou descontos ilegais e cobrou juros de forma extorsiva, praticando agiotagem.
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados
015. 0191566-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/17498. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara Cível. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000064 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9600000014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jannie Noordegraaf Borg. Adv.: Harri Klais. Adv.: lincoln taylor ferreira. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Oldemar Mariano. Interessado: Agropecuária Borg Ltda. Interessado: Hinderikus Jan Borg. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Núm.Acórdão: 16170. Núm.Livro: 148. Folhas: 96 a 99. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRACEAMENTO DOS BENS PENHORADOS. EMBARGOS DE TERCEIRO. AGENTE QUE FIGUROU COMO INTERVENIENTE-GARANTE NA ESCRITURA DE HIPOTECA.
A fragilidade do direito invocado pela terceira que compareceu como interveniente-garante em escritura pública de hipoteca não autoriza a suspensão do processo executivo como liminar em embargos de terceiro.
Agravo de Instrumento desprovido.

Acórdão Registrados
016. 0194380-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/33862. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: Vara Cível. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000791 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000245 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Raul Gilberto Fulgêncio. Agravante: Romeu Curi. Adv.: Joaquim Carlos Barbosa. Agravado: Banco de Crédito Nacional S/a. Adv.: Maria José Stanzani. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Núm.Acórdão: 16171. Núm.Livro: 148. Folhas: 100 a 106. Julgado em: 22/05/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO EXECUTADO. INSTRU-MENTO DE CONFISSÃO OU RENEGOCIA-ÇÃO DE DÍVIDA. ANTERIOR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. HIGIDEZ DO CONTRATO COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDI-CIAL.
O instrumento de renegociação ou confissão de dívida é título executivo extrajudicial, porquanto se apresenta com todos os atributos legais, mesmo que tenha origem em contrato de abertura de crédito em conta-corrente.
Agravo de Instrumento desprovido. Maioria.

Acórdão Registrados
017. 0194944-2/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/78907. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 1949442 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9100000457 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 8500000453 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Rosângela Khater. Adv.: Pedro R. Khater Fontes. Embargado: Lindolfo Traldi. Embargado: Oneida Maria Goulart Traldi. Adv.: Sebastião Nei dos Santos. Embargado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Aparecido Ferreira. Interessado: Banestado S/a. Adv.: Cloves José de Pinho. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Núm.Acórdão: 16172. Núm.Livro: 148. Folhas: 107 a 110. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. RECEBIMENTO.
Constatados a existência de omissão -matéria não analisada - e contradição - entre a motivação e o resultado do julgamento - complementa-se o julgado sanando os defeitos apontados.
Embargos de Declaração recebidos.

Acórdão Registrados
018. 0203185-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/150252. Matéria: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000669 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000710 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Santa Casa de Paranavaí. Adv.: Ercílio César Dutra. Adv.: Hélio Marinho Spigolon. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Adv.: Luis Carlos dos Santos. Adv.: Hamilton Jose Oliveira. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16173. Núm.Livro: 148. Folhas: 111 a 117. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO EXECUTADO. FORNECI-MENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONTRATO DE ADESÃO QUE EM NADA ALTERA A RELAÇÃO JURÍDICA. CONTRATO DE QUE SE COMPLETA COM O SIMPLES PEDIDO DE FORNECIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊN-CIA. AUMENTO DE PREÇO. PODER DISCRICIONÁRIO DO CONCEDENTE.
1. Os contratos por adesão são válidos e produzem sua inteira eficácia jurídica mesmo há hipótese de prestação de serviços.
2. O contrato de fornecimento de energia se completa com o simples pedido, inexigindo-se forma sacramental.
3. O Poder Público concedente pode discricionariamente aumentar o preço da tarifa independentemente de qualquer negociação com a concessionária ou com o usuário.
4. A leitura gráfica do consumo de energia e a nota fiscal-fatura são documentos hábeis para autorizar a emissão de duplicata.
5. Quando a parte alegar excesso no valor perseguido deve demonstrar mediante cálculo aritmético o valor correto devido.
Apelação desprovida.

Acórdão Registrados
019. 0185770-3/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/104405. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200201857703 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000111 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Ihacer Alves Ibrahim. Embargante: Alcides Stofalete. Adv.: Oscar Estanislau Nasihgil. Embargado: Plantar - Comércio de Insumos Ltda.Adv.: José Domingos de Queiroz. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Núm.Acórdão: 16174. Núm.Livro: 148. Folhas: 118 a 125. Julgado em: 28/08/2002.
Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos, com aplicação de multa.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA.
1. Inexistente no julgado qualquer defeito que possa ser tido como omissão ou contradição, não têm condições de prosperar embargos declaratórios com finalidade exclusiva de infringência.
2. Inferindo-se que os embargos declaratórios têm nítido caráter infringente e protelatório de rigor a aplicação de multa de um por

cento sobre o valor do débito, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPCivil.
Embargos de Declaração rejeitados.

Acórdão Registrados
020. 0193695-0/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/103502. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 1936950 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000783 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Cesar Antonietto. Adv.: Paulo Knesebeck. Embargado: João Fernando Teixeira Garrido. Adv.: Elias Siqueira Saliba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Núm.Acórdão: 16175. Núm.Livro: 148. Folhas: 126 a 131. Julgado em: 28/08/2002.
Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos, com aplicação de multa.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.
Não ocorre qualquer defeito no acórdão atacado quando o órgão colegiado cuidou em abordar toda a matéria posta, extraindo-se nitidamente a intenção do recorrente em atribuir efeito infringente ao recurso, o que enseja a aplicação da multa de 1% sobre o valor do débito.
Embargos de Declaração rejeitados.

Acórdão Registrados
021. 0187436-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/142166. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000218 Ação Ordinária. Autos Complementares: 9700000183 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000182 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000103 Revisional de Aluguel. Autos Complementares: 1519582 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9900001077 Medida Cautelar. Apelante: Vanzin Sport Center Ltda.Adv.: Valdir Vanzin. Apelado: Banco do Brasil S/a.Adv.: Ricardo Dilon Castilhos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Cristo Pereira. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Núm.Acórdão: 16176. Núm.Livro: 148. Folhas: 132 a 135. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO BANCÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO.
A fixação da verba honorária deve ser efetuada com eqüidade e de modo que venha reconhecer o trabalho do advogado, apresentando-se pertinente o valor encontrado pelo Julgado monocrático neste caso concreto.
Apelação desprovida.

Acórdão Registrados
022. 0192805-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/29268. Matéria: Execução. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000616 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000461 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Gilberto Endoh Ougo. Apelante: Katumi Ougo. Apelante: Edna Maria de Oliveira Ougo. Adv.: Sérgio Antonio Meda. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: João Edson Lanças Caputo. Adv.: Gilberto Pedriali. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Revisor: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Núm.Acórdão: 16177. Núm.Livro: 148. Folhas: 136 a 138. Julgado em: 28/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento ao agravo retido, anulando o processo a partir da sentença e julgaram prejudicada a apelação.
APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CÉDULE RURAL - AJUSTE PARA LIQUIDAR OPERAÇÃO ANTERIOR - EMBARGOS A EXECUÇÃO - PEDIDO DE EXAME PERICIAL NÃO APREECIADO - AGRAVO RETIDO.
1- No ajuste para liquidar operação anterior, não caracteriza-se a novação, por inexistirem de forma discriminada os valores do principal e acessórios, e por tratar-se de contrato de adesão.
2- Existindo entre as causas de pedir, dentre outros, o inconformismo sobre o limite do valor securitizado, a inaplicabilidade da TR e a ilegalidade de capitalização mensal de juros, é deferir-se a realização do exame pericial. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Acórdão Registrados
023. 0180502-5 Apelação Cível
Protocolo: 2000/115334. Matéria: Execução. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000474 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000432 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Omar José Baddauy. Adv.: Leticia de Souza Baddauy. Apelante: Benedito Moreira Júnior. Adv.: Pedro Vinha. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 16178. Núm.Livro: 148. Folhas: 139 a 150. Julgado em: 14/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo n. 01 e deram provimento parcial ao apelo n. 02.
APELAÇÃO CÍVEL (1) - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA RURAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CLÁUSULA POTESTATIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. É inadmissível, por potestativa, a incidência da comissão de permanência à taxa de mercado, sendo, por conseguinte, nula a cláusula contratual que deixa tal fixação ao exclusivo arbítrio do credor.
2. Na sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas e honorários no limite da sua vitória e derrota, sem compensação.
RECURSO (1) CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL (2) - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA RURAL - JULGAMENTO ANTECIPADO - PRECLUSÃO DA MATÉRIA - EXIGIBILIDADE DA CÉDULA - CRÉDITO EFETIVAMENTE LIBERADO - REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL.
1. O julgamento antecipado da lide determinado pelo Juiz, destinatário das provas, mediante despacho inatacado, importa na preclusão do direito de alegar o cerceamento de defesa. Nesta hipótese, afigura-se dispensável a designação de audiência de conciliação e julgamento.
2. A exigibilidade do título se faz presente quando a pretensão do credor se assenta sobre o crédito efetivamente liberado.
3. Cabível é a redução do percentual de multa contratual para dois por cento, à luz da Lei 9.298/96, a qual se aplica direta e imediatamente nas relações jurídicas em curso.
RECURSO (2) CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados
024. 0180720-3 Apelação Cível
Protocolo: 2000/116916. Matéria: Execução. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000383 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000341 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Omar José Baddauy. Adv.: Leticia de Souza Baddauy. Apelante: Agropecuária Santa Emília Ltda. Adv.: Pedro Vinha. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Núm.Acórdão: 16179. Núm.Livro: 148. Folhas: 151 a 162. Julgado em: 14/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo n. 01 e deram provimento parcial ao apelo n. 02.
APELAÇÃO CÍVEL (1) - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA RURAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CLÁUSULA POTESTATIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. É inadmissível, por potestativa, a incidência da comissão de permanência à taxa de mercado, sendo, por conseguinte, nula a cláusula contratual que deixa tal fixação ao exclusivo arbítrio do credor.
2. Na sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas e honorários no limite da sua vitória e derrota, sem compensação.
RECURSO (1) CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
APELAÇÃO CÍVEL (2) - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA RURAL - JULGAMENTO ANTECIPADO - PRECLUSÃO DA MATÉRIA - EXIGIBILIDADE DA CÉDULA - CRÉDITO EFETIVAMENTE LIBERADO - REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL.
1. O julgamento antecipado da lide determinado pelo Juiz, destinatário das provas, mediante despacho inatacado, importa na preclusão do direito de alegar o cerceamento de defesa. Nesta hipótese, afigura-se dispensável a designação de audiência de conciliação e julgamento.
2. A exigibilidade do título se faz presente quando a pretensão do credor se assenta sobre o crédito efetivamente liberado.
3. Cabível é a redução do percentual de multa contratual para dois por cento, à luz da Lei 9.298/96, a qual se aplica direta e imediatamente nas relações jurídicas em curso.
RECURSO (2) CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I Divisão Cível
Quarta Câmara Cível
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02727 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Amaro Alves	038	0192932-4
Adriano Muniz Rebello	009	0195434-5/02
Alessandro Kishino	053	0187279-9
Alessandro M. D. Oliveira	041	0204186-5/01
Alessandro M. D. Sacramento	034	0202299-9
	045	0195591-5
Alexander De Paula Silva	030	0190299-6
Alexandre Nelson Ferraz	053	0187279-9
Amauri Baptista Salgueiro	007	0181342-3
Amazonas Francisco Do Amaral	010	0193003-2/01
Ana Lúcia França	005	0200083-3
	012	0205565-0/01
	038	0192932-4
Anderson Hataqueiama	047	0192027-8
André Ricardo Brusamolin	039	0196997-1
Anne Cristine Rodrigues	043	0190549-1
Aulo Prato	044	0196042-1
Caio Mário Moreira Júnior	040	0199487-2/01
Carlos Alberto Dos Santos	021	0200278-2
Carlos Frederico Reina Coutinho	008	0180135-4
Carlos Roberto F. M. Costa	006	0197278-5
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	001	0179956-6
Chedid Milhano Neto	032	0199870-7
Christiani Maria S. Barbosa	036	0201080-6/01
Claudemir Gomes Gonçalves	026	0195198-4
Cleonice Cangussu Dantas	044	0196042-1
Cláudio Cezar Orsin	015	0202084-8
Cláudio Xavier Petryk	005	0200083-3
	012	0205565-0/01
	038	0192932-4
Cristiane Belinati Garcia Lopes	002	0197133-1
	020	0200474-4
	021	0200278-2
	028	0201224-8
	033	0199529-5
Cristiane De Oliveira Azim	001	0179956-6
César Augusto Terra	019	0200907-8
Daniel Hachem	015	0202084-8
Danilo Porthos Schrutt	004	0179994-6
Diego Bohrer Branco	032	0199870-7
Diva Maria Dulcio De Macedo	052	0138924-8
Doris Maria Baptistella Werka	004	0179994-6
Ederaldo Soares	041	0204186-5/01
Elói Antonio Pozzati	016	0204244-2
Eros Sowinski	024	0197284-3
Fernando Cesar Azevedo Penteado	024	0197284-3
Fernando Paulo Da Silva Maciel	032	0199870-7
Flaviano Bellinati Garcia Peres	002	0197133-1
	020	0200474-4
	021	0200278-2
	028	0201224-8
	033	0199529-5
Francisco De Assis I. Henrique	018	0201097-1
Francisco Ferraz Batista	046	0204016-8/01
Fábio Ferreira Bueno	016	0204244-2
Gilberto Gomes Do Amaral	003	0184348-7
Gilberto Luiz Do Amaral	010	0193003-2/01
Giovani Pires De Macedo	034	0202299-9
Heli Alberto Zeni	042	0185899-3/01
Henrique Cardoso Dos Santos	011	0201978-1/01
Idevam Inácio De Paula	003	0184348-7
Ivan Ariovaldo Pegoraro	044	0196042-1
Ivan César De Souza	048	0186531-0
Ivo Paludo	007	0181342-3
Ivomar Cézar De Almeida	026	0195198-4
Joao Carlos De Macedo	052	0138924-8
Joaquim Munhoz De Mello	003	0184348-7
Jodete Maria De S. S. D. Campos	043	0190549-1
Jorge Gilberto Schneider	042	0185899-3/01
Jose Manoel Dos Santos	045	0195591-5
Joseane Cristina Rodrigues	009	0195434-5/02
José Alves De Oliveira	047	0192027-8
José Augusto Amaral Patruni	024	0197284-3
José Cordeiro Dos Santos	031	0197639-8
José Francisco Pereira	027	0198697-4
José Ivan Guimarães Pereira	015	0202084-8
José Pento Neto	016	0204244-2
José Roberto Spina	037	0171375-9
João Batista Athanásio	019	0200907-8
João Henrique Da Silva	050	0180058-2
João Leonelho Gabardo Filho	035	0192269-6/01
Julio Cesar Piuci Castilho	040	0199487-2/01
Júlio Barbosa Lemes Filho	006	0197278-5
	022	0199725-7
	037	0171375-9
Karine Cristina Da Costa	026	0195198-4
	051	0191039-4
Karine Simone Pofahl	053	0187279-9
Kelly Francine Pazello Chedid	032	0199870-7
Kennedy Machado	025	0171044-9
Luciana Sezanowski	013	0181489-1
Luciana Veiga Caires	049	0180305-6
Luciane Machado	010	0193003-2/01
	011	0201978-1/01
	046	0204016-8/01
Luciano Braga Cortes	025	0171044-9
Luiz Antonio Daros	023	0198754-4
Luiz Celso Dalprá	052	0138924-8
Luiz Fernando T. D. Siqueira	012	0205565-0/01
Luiz Gustavo Pujol	012	0205565-0/01
	038	0192932-4
Luiz Sebastião Favero	020	0200474-4
Luzymara Fayan	036	0201080-6/01
Lúcia Rossetto Theodoro	004	0179994-6
Marcela Cristofolini	001	0179956-6
Marcelo Fernandes Polak	023	0198754-4
Marcelo Teisheiner Cavassani	034	0202299-9
	045	0195591-5
Marcio Romano	036	0201080-6/01
Marco Antônio De A. Campanelli	049	0180305-6
Marco Aurelio Ceranto	049	0180305-6
Marcos Augusto Malucelli	050	0180058-2
Marcos Cesar De Souza Castro	013	0181489-1
Marcos Leate	044	0196042-1
Marcos Roberto Vrenna	014	0197534-8
Maria Wrobel Schatz	037	0171375-9
Maria Arlete Bernardi Bim	033	0199529-5
Mauricio Vieira	017	0205772-5
Maurício Mussi Corrêa	018	0201097-1
Michel Aron Platchek	025	0171044-9
Mieko Ito	039	0196997-1
Miguel Antonio Slowik	030	0190299-6
Milton Luiz Cleve Küster	047	0192027-8
Mirelle Neme Buzalaf	049	0180305-6
Moises Zanardi	015	0202084-8
Nelson Paschoalotto	036	0201080-6/01
Odenir Dias De Assunção	020	0200474-4
Paulo Roberto Carneiro Pacenko	029	0193286-1
Paulo Roberto Munhoz C. Filho	006	0197278-5
Pedro Paulo Pamplona	039	0196997-1
Reinaldo Caetano Dos Santos	044	0196042-1
Renato Oliveira De Azevedo	010	0193003-2/01
Roberto Nogueira Junior	040	0199487-2/01
Rogério De Souza Chedid	032	0199870-7
Ronaldo Lima Machado	008	0180135-4
	010	0193003-2/01
	011	0201978-1/01
	017	0205772-5
	046	0204016-8/01
Rose Paula Marzinek	006	0197278-5
	022	0199725-7
	037	0171375-9
Rosiane Aparecida Martinez	002	0197133-1
	020	0200474-4
	028	0201224-8
Santino Ruchinski	025	0171044-9
Sebastiao Carneiro De Souza	022	0199725-7
Simone Marques Szesz	039	0196997-1
Simone Zonari Letchacoski	030	0190299-6
Thaís Camila Marques Rúbio	015	0202084-8
Waldur Trentini	031	0197639-8
Willian Furman	023	0198754-4

Acórdão Registrados
001. 0179956-6 Apelação Cível
Protocolo: 2000/109773. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9900001214 Revisão de Contrato. Apelante: Abn - Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Adv.: Cristiane de Oliveira Azim. Apelado: Carmem Maria Sant'anna. Adv.: Marcela Cristofolini. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16091. Núm.Livro: 133. Folhas: 108 a 116. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - REAJUSTE DE VALORES - VARIAÇÃO CAMBIAL - MAXIDESVALORIZAÇÃO DO REAL - ONEROSIDADE EXCESSIVA - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - POSSIBILIDADE - TUTELA ANTECIPADA - DEFERIMENTO - APELAÇÃO DESPROVIDA.
O Código de Defesa do Consumidor se aplica aos contratos bancários em geral e ao contrato de arrendamento mercantil, em particular, vez que o que deve prevalecer nas relações comerciais, é a boa fé e o equilíbrio contratual.
Com a maxidesvalorização do Real, todos aqueles que contrataram o arrendamento mercantil com cláusula de reajuste pela variação cambial sofreram onerosidade econômica incompatível com seus rendimentos; ademais, ocorreu confiança do consumidor na estabilidade da economia alardeada pelo Governo Federal.
A instituição financeira arrendadora deve provar que os recursos em moeda estrangeira foram efetivamente captados no mercado externo e, exclusivamente empregados na operação bancária firmada com o arrendatário.

Acórdão Registrados
002. 0197133-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/51904. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200072628 Busca e Apreensão. Agravante: Financeira Alfa S/a. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Agravado: Roseli Lopes de Souza. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16092. Núm.Livro: 133. Folhas: 117 a 119. Julgado em: 02/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.
RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO- INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DESPACHO QUE FACULTA O EXERCÍCIO DA PURGAÇÃO DA MORA, EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - OPORTUNIDADE QUE FOI CONCEDIDA ANTES DA BUSCA E APREENSÃO - RESSALVADA A EFETIVAÇÃO DA LIMINAR, CASO NÃO EXERCIDA A OPÇÃO NO PRAZO DE TRÊS DIAS - INEXISTÊNCIA DE LESIVIDADE.
Tratando-se de ato judicial desprovida e feito lesivo contra o agravante, hipótese em que é de presumir a ocorrência da busca e apreensão ou da extinção da ação por decorrência do exercício da opção ofertada.
RECURSO NÃO CONHECIDO POR INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA LESIVIDADE.

Acórdão Registrados
003. 0184348-7 Apelação Cível
Protocolo: 2000/134238. Matéria: Leasing. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000313 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9100000157 Busca e Apreensão. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Idevam Inácio de Paula. Rec.adesivo: Gilberto Gomes do Amaral. Rec.adesivo: Joaquim Munhoz de Mello. Adv.: Gilberto Gomes do Amaral. Adv.: Joaquim Munhoz de Mello. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16093. Núm.Livro: 133. Folhas: 120 a 127. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso principal e deram provimento ao recurso adesivo.
EMBARGOS À EXECUÇÃO. ACÓRDÃO EXEQUENDO. VERBA HONORÁRIA. FIXADA EM PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DA VENDA. ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS, ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIA. TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E POSSE DO PARQUE INDUSTRIAL, OBJETO DOS AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO. EQUIPARAÇÃO À VENDA, PARA EFEITOS DA EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUROS MORATÓRIOS. ART. 963 DO CC. CÔMPUTO. TERMO A QUO A DATA DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO PÚBLICO. APELAÇÃO IMPROVIDA E RECURSO ADESIVO PROVIDO.
Malgrado a inexistência da denominação de compra e venda, a Escritura contém a transferência dos direitos de posse e domínio do parque industrial, objeto dos autos de busca e apreensão, sendo o que basta para legitimar a execução. Equipara-se à venda, para os efeitos da execução dos honorários advocatícios.
A obrigação imposta pelo acórdão exeqüendo, a título de honorários advocatícios, tornou-se exigível a partir da data da celebração do negócio jurídico que formalizou a transferência dos bens alienados fiduciariamente.

Acórdão Registrados
004. 0179994-6 Apelação Cível
Protocolo: 2000/98305. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 16224 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 16970 Busca e Apreensão. Apelante: Pronto Socorro Cidade Ltda. Apelante: Antônio Roberto Anjos Mansur. Adv.: Danilo Porthos Schrutt. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Doris Maria Baptistella Werka. Adv.: Lúcia Rossetto Theodoro. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16094. Núm.Livro: 133. Folhas: 128 a 139. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, conheceram em parte do primeiro recurso e, na parte conhecida, deram provimento e negaram provimento ao segundo recurso.
NOVAÇÃO "ANIMUS NOVANDI"- COMPATIBILIDADE ENTRE O ÚLTIMO CONTRATO E OS ANTERIORES- MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE QUE CONSUBSTANCIA SIMPLES ALONGAMENTO DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO- HIPÓTESE QUE SE IDENTIFICA COMO DE MERA TRANSAÇÃO (ARTIGO 1.025 DO CÓDIGO CIVIL)- NOVAÇÃO QUE SE AFASTA.
"Na transação a relação jurídica que era continua de ser e não extinguem os direitos acessórios que acaso existam- Situação que revela simples alongamento do prazo para liquidação da dívida- Animus novandi não demonstrado- possibilidade de se revisar o contrato, desde o início".
APELAÇÃO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE MÚTUO - PRETENSÃO RELACIONADA COM A DIMINUIÇÃO DO PERCENTUAL DE JUROS - QUESTÃO

NÃO INCLUÍDA NA PETIÇÃO INICIAL - NÃO CONHECIMENTO.
A extensão do efeito devolutivo mede-se pela extensão da matéria impugnada. Por isso, se a petição inicial foi omissiva quanto à pretensão de redução do percentual de juros, em contrato de mútuo, tem-se que a referida matéria não pode ser conhecida, pois, como sabido, a fase recursal não se destina à modificação do libelo inicial.
CONTRATO BANCÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TR - INAPLICABILIDADE COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC.
A TR - taxa referencial - não se constitui em índice de correção monetária, posto refletir uma média das variações do custo primário de captação dos depósitos bancários, a prazo fixo, pelos bancos, ou títulos públicos federais, estaduais e municipais, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 8.177/91. Ademais, constitui cláusula potestativa em contratos bancários. Aplicação, por analogia, da Súmula 176 do STJ.
SUCUMBÊNCIA - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - VERBA HONORÁRIA.
No caso de procedência da ação de revisão, com restituição de indébito, aplica-se o disposto no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil- Afastada a reciprocidade, deve o requerido arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários devidos ao patrono da autora.
RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Acórdão Registrados
005. 0200083-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/64493. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200200000284 Reintegração de Posse. Agravante: Unibanco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia França. Agravado: Viação Garcia Ltda. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16095. Núm.Livro: 133. Folhas: 140 a 144. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
ARRENDAMENTO MERCANTIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DECISÃO QUE INDEFERE LIMINAR REINTEGRATÓRIA APESAR DE COMPROVADA A MORA - VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO REGIONAL - VINTE E UM ÔNIBUS - PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - RISCO DE PREJUÍZO À COLETIVIDADE - PONDERAÇÃO MONOCRÁTICA A QUE SE PROPICIE PREVIAMENTE O CONTRADITÓRIO - PRECEDENTE - MOTIVAÇÃO PLAUSÍVEL E RAZOÁVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE SE HOUVE COM ACERTO - AGRAVO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
Em se tratando de empresa permissionária de serviço público (transporte coletivo), razoável que ao exame do pedido liminar de antecipação de tutela que visa reintegrar grande número de veículos ônibus ao credor, seja privilegiado o interesse público coletivo com a manutenção dos mesmos em mãos da devedora até decisão final da lide ou pelo menos até que seja estabelecido o contraditório.

Acórdão Registrados
006. 0197278-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/52927. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200100001379 Indenização. Agravante: Proinstel Indústria e Comércio de Equipamentos Elétricos Ltda. Adv.: Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa. Adv.: Paulo Roberto Munhoz Costa Filho. Agravado: Bandeirantes S/a- Arrendamento Mercantil. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Rose Paula Marzinek. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16096. Núm.Livro: 133. Folhas: 145 a 152. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCLUSÃO DO NOME DA AGRAVANTE DE CADASTRO DE DEVEDORES - SISBACEN - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO - CADASTRO INTERNO DO BACEN A SERVIÇO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - TUTELA ANTECIPADA NEGADA NO PRIMEIRO GRAU E CONCEDIDA NESTA INSTÂNCIA - EQUIPARAÇÃO A OUTROS CADASTROS EXISTENTES - AGRAVO PROVIDO.
I - O SISBACEN se revela um cadastro alimentado de dados acerca de cada pessoa física ou jurídica que possua dívidas com instituições do sistema financeiro nacional, discriminando-as por colunas, vencidas e vincendas, em proveito dessas próprias instituições reguladas pelo Banco Central, únicas interessadas e autorizadas por lei ao desenvolvimento de atividades creditícias.
II - A rigor, o que macula tais cadastros não é a informação acerca de alguém, pessoa física ou jurídica, mas sim a falta dela. Pela incompletude de informações verdadeiras, iguala-se o bom cidadão ou a boa empresa, que legitimamente litiga por um justo direito, a maus pagadores e inadimplentes desonestos.
III - "O Sisbacen constitui-se em verdadeiro cadastro de maus pagadores, mantido pelo Banco Central para consulta das instituições bancárias e financeiras por ele reguladas, devendo assim ser proibida a inclusão, no mesmo, dos nomes daqueles que devem a uma ou mais instituições bancárias, se os respectivos débitos estão em plena discussão judicial, da mesma forma que ocorre com o Serasa, o SPC e outros cadastros de inadimplentes. (TAMG - AI 0327335-8 - 4ª C.Cív. - Rel. Juiz Jarbas Ladeira - J. 28.03.2001)"

Acórdão Registrados
007. 0181342-3 Apelação Cível
Protocolo: 2000/121493. Matéria: Leasing. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000292 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9500000248 Medida Cautelar. Apelante: Excel Leasing S/a Arrendamento Mercatil. Adv.: Amauri Baptista Salgueiro. Apelado: Transportadora Tiziane Ltda. Adv.: Ivo Paludo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16097. Núm.Livro: 133. Folhas: 153 a 161. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, de ofício, extinguiram o processo e julgaram prejudicado o recurso.
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - BEM OBJETO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING FINANCEIRO - VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) - COBRANÇA ANTECIPADA - DESCARACTERIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE ESBULHO - CARÊNCIA DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE OFÍCIO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ARTIGOS 267, VI, 267, §3º, E 301, §4º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APLICABILIDADE - PRECEDENTES DO STJ.
Firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda, razão pela qual não cabe a reintegração de posse.
PROCESSO EXTINTO, DE OFÍCIO, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO.

Acórdão Registrados
008. 0180135-4 Apelação Cível
Protocolo: 2000/112242. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 9900001186 Revisão de Contrato. Apelante: Fiat Leasing S. A. - Arrendamento Mercantil. Adv.: Ronaldo Lima Machado. Apelado: Vera Lúcia Mlenek. Adv.: Carlos Frederico Reina Coutinho. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16098. Núm.Livro: 133. Folhas: 162 a 171. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido e ao recurso de apelação.
AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - DEPÓSITO DE VALORES E PROIBIÇÃO DA DIVULGAÇÃO DE NOMES PELOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - TUTELA ANTECIPADA - DEFERIMENTO - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - APLICAÇÃO DO CDC - REAJUSTE CONTRATUAL VINCULADO À VARIAÇÃO CAMBIAL DO DÓLAR AMERICANO - PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS PARA DECRETAR A NULIDADE DA CLÁUSULA QUE ESTABELECE O DÓLAR NORTE-AMERICANO COMO INDEXADOR. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - AGRAVO RETIDO DESPROVIDO.
APELAÇÃO DESPROVIDA.
Se a dívida está sendo discutida em ação revisional de contrato, é legítima a suspensão dos registros do nome da devedora pelos serviços de proteção ao crédito.
Em ação revisional de contrato de leasing por fato superveniente, existindo fundado receio de dano de difícil e incerta reparação, não sendo irreversível a ordem, é plenamente cabível a tutela antecipada com base no art. 273 e incisos do CPC.
O Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos de arrendamento mercantil.
O abandono do sistema de bandas para cotação da moeda americana, que resultou em considerável aumento de seu valor perante o real, constitui fato superveniente capaz de ensejar a revisão do contrato de arrendamento mercantil atrelado ao dólar, haja vista ter colocado o consumidor em posição de extrema desvantagem.
O preceito insculpido no inciso V do art. 6º do CDC dispensa a prova do caráter imprevisível do fato superveniente, bastando a demonstração objetiva da excessiva onerosidade advinda para o consumidor.

Acórdão Registrados
009. 0195434-5/02 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/104189. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 1954345 Apelação Cível. Embargante: Banco Panamericano S/a. Adv.: Joseane Cristina Rodrigues. Adv.: Adriano Muniz Rebello. Embargado: Orlei Baptista de Souza. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16099. Núm.Livro: 133. Folhas: 172 a 174. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 511 § 2º DO CPC PARA OPORTUNIZAR COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO INSUFICIENTE EM AGRAVO INOMINADO.
Embargos acolhidos.

Acórdão Registrados
010. 0193003-2/01 Agravo
Protocolo: 2002/104397. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200201930032 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000076 Carta Precatória/ Ordem. Agravante: Fiat Leasing S.a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Ronaldo Lima Machado. Adv.: Luciane Machado. Agravado: Aldo Sabatke Junior. Adv.: Amazonas Francisco do Amaral. Adv.: Gilberto Luiz do Amaral. Adv.: Renato Oliveira de Azevedo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16100. Núm.Livro: 133. Folhas: 175 a 177. Julgado em: 28/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento, com aplicação de multa.
AGRAVO INTERNO. RECURSO. PODERES DO RELATOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 557 E PARÁGRAFOS DO CPC.
O relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de Tribunais Superiores e poderá dar ou negar provimento a recurso que afronte súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.
Recurso não conhecido, com aplicação de multa.

Acórdão Registrados
011. 0201978-1/01 Agravo
Protocolo: 2002/107677. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 2019781 Apelação Cível. Agravante: Fiat Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Ronaldo Lima Machado. Adv.: Luciane Machado. Agravado: Luciana Brotto. Adv.: Henrique Cardoso dos Santos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16101. Núm.Livro: 133. Folhas: 178 a 180. Julgado em: 28/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento, com aplicação de multa.

AGRAVO INTERNO. RECURSO. PODERES DO RELATOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 557 E PARÁGRAFOS DO CPC.
O relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de Tribunais Superiores e poderá dar ou negar provimento a recurso que afronte súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.
Recurso não conhecido, com aplicação de multa.

Acórdão Registrados
012. 0205565-0/01 Agravo Regimental (CCv)
Protocolo: 2002/108367. Matéria: Leasing. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2055650 Apelação Cível. Agravante: Citibank Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia França. Adv.: Luiz Gustavo Pujol. Agravado: Transportes Wizalea Ltda. Adv.: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16102. Núm.Livro: 133. Folhas: 181 a 184. Julgado em: 28/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento, com aplicação de multa.

AGRAVO INOMINADO. RECURSO. PODERES DO RELATOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 557 E PARÁGRAFOS DO CPC.
O relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de Tribunais Superiores e poderá dar ou negar provimento a recurso que afronte súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.
A reforma de decisão monocrática, nesta hipótese, depende da comprovação de que a afirmação do relator não está de acordo com entendimento da Câmara Julgadora ou do Superior Tribunal de Justiça. A tanto não se prestam decisões proferidas pelas Turmas de Direito Público do STJ em julgamento de questões tributárias, conforme a Corte Superior já decidiu no AgRg no Ag 350.812/ RS, em 19.03.2001, Min. Nancy Andrighi, 3ª T..
Recurso não conhecido, com aplicação de multa.

Acórdão Registrados
013. 0181489-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/122964. Matéria: Leasing. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000078 Reparação de Danos. Apelante: Gm Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Luciana Sezanowski. Apelante: Marco Antonio Andrade Circhia. Adv.: Marcos Cesar de Souza Castro. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16103. Núm.Livro: 133. Folhas: 185 a 190. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos negaram provimento à ambos os recursos.
ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EMENDADA PARA AÇÃO DE PERDAS E DANOS. SENTENÇA FUNDAMENTADA. ART. 331 DO CPC. SUPRESSÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. VALOR RESIDUAL GARANTIDO. DESCARACTERIZAÇÃO. DISCUSSÃO DESPICIENDA.EXPURGO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.ENCARGOS FIXADOS PELA SENTENÇA. APELAÇÕES DESPROVIDAS.
1.A sentença que apresenta fundamentação suficiente, não é nula por suprimir o disposto no art. 331 do Código de Processo Civil, passando ao julgamento antecipado da lide.
2.Correta a decisão monocrática que julgou procedente ação de perdas e danos, sendo desnecessária a discussão acerca da descaracterização do contrato.
3.A cláusula que institui a comissão de permanência é nula, devendo ser mantidos os demais encargos fixados na sentença.

Acórdão Registrados
014. 0197534-8 Habeas Corpus Civel
Protocolo: 2002/53857. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200000000760 Ação de Depósito. Impetrante: Bel. Marcos Roberto Vrenna. Paciente: Maria Lopes de Siqueira. Adv.: Marcos Roberto Vrenna. Impetrado: Juiz de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 16104. Núm.Livro: 133. Folhas: 191 a 193. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS PREVENTIVO - GARANTIA FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - AMEAÇA À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO - INEXISTÊNCIA - ORDEM DENEGADA.
A conversão de pedido de busca e apreensão em ação de depósito (DL 911/69, art. 4o.) é procedimento legítimo e não constitui constrangimento nem ameaça à liberdade de locomoção.
A concessão de habeas corpus preventivo exige séria ameaça de consumação de ato privativo de liberdade (STJ).

Acórdão Registrados
015. 0202084-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/72563. Matéria: Leasing. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Cível. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000138 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Moises Zanardi. Agravado: Marilar Indústria e Comércio de Estofados Ltda. Adv.: Cláudio Cezar Orsin. Adv.: Thaís Camila Marques Rúbio. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16105. Núm.Livro: 133. Folhas: 194 a 196. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
BUSCA E APREENSÃO (DL 911/69) - DECISÃO QUE PERMITE A PERMANÊNCIA DO BEM EM MÃOS DA DEVEDORA FIDUCIÁRIA - IMPRESCINDIBILIDADE À CONTINUAÇÃO DA ATIVIDADE NÃO DEMONSTRADA - RAMO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE ESTOFADOS - VEÍCULO QUE NÃO SE MOSTRA IMPRESCINDÍVEL AO FABRICO - NOTÍCIA AINDA QUANTO A EXISTÊNCIA DE OUTRO VEÍCULO A ESVAZIAR O ARGUMENTO - DÚVIDA IDÔNEA QUANTO AO POSSÍVEL ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA AGRAVADA - AGRAVO CONHECIDO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Acórdão Registrados
016. 0204244-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/154025. Matéria: Leasing. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Cível. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000193 Ação de Depósito. Apelante: Osmar Aparecido Guideli. Adv.: Fábio Ferreira Bueno. Adv.: José Pento Neto. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Elói Antonio Pozzati. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 16106. Núm.Livro: 133. Folhas: 197 a 200. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECRETO LEI 911/69. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
O DL 911/69 não é inconstitucional, segundo precedentes do Supremo Tribunal Federal.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. POSIÇÃO UNÂNIME DO STJ.
No plano infraconstitucional, o Superior Tribunal de Justiça, através de sua Corte Especial, no ERESP 149518, julgado em 12.5.99, relatado pelo Min. Ruy Rosado de Aguiar, por unanimidade de votos, uniformizou a jurisprudência no sentido de que não cabe a prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária, pela inexistência de depósito típico na espécie.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE DEPÓSITO. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. INTELIGÊNCIA.
O equivalente em dinheiro de que fala o art. 902, inc. I do CPC, corresponde ao valor da coisa, ou o valor do débito (excluídos os encargos contratuais), o que for menor.
Recurso parcialmente provido.

Acórdão Registrados
017. 0205772-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/10998. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 9800001211 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Fiat S/a. Adv.: Ronaldo Lima Machado. Apelado: Paulo Roberto Doro. Adv.: Mauricio Vieira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 16107. Núm.Livro: 133. Folhas: 201 a 206. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMITES DA DEFESA.
A ação de busca e apreensão com base no DL 911/69 visa, somente, a retomada do bem ante a mora do devedor e não a cobrança da dívida, razão pela qual não se pode travar discussão sobre cláusulas contratuais e encargos nesta via processual, se o devedor não manifesta intenção de purgar a mora, salvo evidente infração à lei ou ao contrato.
SENTENÇA EXTRA-PETITA. NULIDADE PARCIAL.
Anula-se a parte da sentença que decide extra-petita pelo princípio de que a parte nula não pode prejudicar a parte válida.
Recurso provido.

Acórdão Registrados
018. 0201097-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/120244. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200000001159 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000148 Busca e Apreensão. Apelante: Casagrande Administradora de Consórcios S/a Ltda. Adv.: Maurício Mussi Corrêa. Apelado: Levi de Borba. Adv.: Francisco de Assis Iung Henrique. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 16108. Núm.Livro: 133. Folhas: 207 a 210. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO POR HORA CERTA. NULIDADE. FALTA DE EXPEDIÇÃO PELO CARTÓRIO DE CARTA COMPLEMENTAR DANDO CIÊNCIA AO RÉU.
Nula é a citação por hora certa se descumprida a regra cogente prevista no art. 229 do código adjetivo, ou seja, comunicação pelo cartório dando ciência ao réu do referido ato.
Recurso desprovido.

Acórdão Registrados
019. 0200907-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/128051. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200100000188 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real S.a.Adv.: César Augusto Terra. Apelado: Cristiane Maria de Freitas Caetano. Adv.: João Batista Athanásio. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 16109. Núm.Livro: 133. Folhas: 211 a 216. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMITES DA DEFESA.
A ação de busca e apreensão com base no DL 911/69 visa, somente, a retomada do bem ante a mora do devedor e não a cobrança da dívida, razão pela qual não se pode travar discussão sobre cláusulas contratuais e encargos nesta via processual, se o devedor não manifesta intenção de purgar a mora, salvo evidente infração à lei ou ao contrato.
SENTENÇA EXTRA-PETITA. NULIDADE PARCIAL.
Anula-se a parte da sentença que decide extra-petita pelo princípio de que a parte nula não pode prejudicar a parte válida.
Recurso provido.

Acórdão Registrados
020. 0200474-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/125217. Matéria: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000593 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bmc S/a. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Apelado: Julio Lirani Junior. Adv.: Odenir Dias de Assunção. Adv.: Luiz Sebastião Favero.

Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 16110. Núm.Livro: 133. Folhas: 217 a 221. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PURGAÇÃO DA MORA. TEMPESTIVIDADE. CÁLCULO CORRETO E NÃO IMPUGNADO. RECURSO DESPROVIDO.
Recurso desprovido.

Acórdão Registrados
021. 0200278-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/118453. Matéria: Leasing. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000212 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Zogbi S/a. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Apelado: Vanderlei Carlos de Moraes. Adv.: Carlos Alberto dos Santos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 16111. Núm.Livro: 133. Folhas: 222 a 226. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PROTESTO POR EDITAL. COMARCA DIVERSA.
1. A comprovação da mora do devedor alienante é pressuposto essencial da ação de busca e apreensão com base no DL 911/69, de acordo com a Súmula nº 72 do STJ, razão pela qual, se o réu demonstra, com documento idôneo, que a prestação dada como atrasada havia sido paga antes do ajuizamento da ação, esta não poderia prevalecer.
2. Irregular, para fins de constituição em mora, o protesto de título feito por edital e em Comarca diversa daquela em que reside o alienante, se demonstrado que ele tem endereço certo.
Recurso desprovido.

Acórdão Registrados
022. 0199725-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/94438. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 9900000358 Consignação em Pagamento. Apelante: Bandeirantes S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Rose Paula Marzinek. Apelado: Conshield Construções Ltda. Adv.: Sebastiao Carneiro de Souza. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 16112. Núm.Livro: 133. Folhas: 227 a 249. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. VARIAÇÃO CAMBIAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ONEROSIDADE EXCESSIVA CONFIGURADA. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIDADE. EFEITO FUTURO.
1. O leasing financeiro reúne todos os requisitos próprios da atividade bancária, razão pela qual deve se submeter às regras do Código de Defesa do Consumidor.
2. Verificada a onerosidade excessiva pela simples elevação da prestação contratada (alterando a base negocial em mais de 70% de um mês para o outro por força da variação cambial), impõe-se a revisão contratual com base no art. 6º, inc. V do CDC.
3. Porque o Estado Moderno, através do juiz, e por determinação da Carta Magna (art. 170), tem a obrigação de promover a Justiça Social, não prevalece mais como regra sacramental o esclerosado princípio da força obrigatória dos contratos, mais conhecido como pacta sunt servanda.
4. Fundamentando-se a revisão do contrato em fator superveniente - variação cambial do dólar americano - ainda que existente a onerosidade apontada, ela exerce apenas afeito futuro, sem comprometer as obrigações voluntariamente liquidadas antes do ajuizamento da ação.
Recurso parcialmente provido.

Acórdão Registrados
023. 0198754-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/101223. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9900001146 Ação de Depósito. Autos Complementares: 9900000137 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200100000084 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Laolir da Costa Souza Júnior. Adv.: Willian Furman. Adv.: Marcelo Fernandes Polak. Apelado: Voupar - Administradora de Consórcios S/c. Adv.: Luiz Antonio Daros. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 16113. Núm.Livro: 133. Folhas: 250 a 252. Julgado em: 28/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento para anular a sentença.
PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA TRANSFORMADA EM DEPÓSITO. DESAPOSSAMENTO DO VEÍCULO. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA.
Constitui cerceamento de defesa se o alienante, em ação de busca e apreensão convertida em depósito, alega que foi desapossado do veículo, apresenta boletim de ocorrências, e o juiz julga antecipadamente a lide não permitindo a produção de outras provas.
Recurso provido.

Acórdão Registrados
024. 0197284-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/74537. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9700001641 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500001024 Reintegração de Posse. Apelante: Gráfica e Editora Logos Press Ltda. Adv.: Eros Sowinski. Apelado: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: José Augusto Amaral Patruni. Adv.: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 16114. Núm.Livro: 133. Folhas: 253 a 256. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. TEORIA DA APARÊNCIA.
A excelsa Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do EREsp 156970/SP, assentou entendimento no sentido do cabimento da Teoria da Aparência na hipótese em que a citação da pessoa jurídica se dá em quem, na sua sede, apresenta-se como seu representante legal, não suscitando qualquer óbice quanto à inexistência de poderes para representá-la em Juízo.
Recurso desprovido.

Acórdão Registrados
025. 0171044-9 Apelação Cível
Protocolo: 2000/56160. Matéria: Leasing. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000182 Declaratória. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Kennedy Machado. Adv.: Luciano Braga Cortes. Apelante: Transturin Transporte de Cargas Rodoviárias Ltda. Adv.: Michel Aron Platchek. Adv.: Santino Ruchinski. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16115. Núm.Livro: 133. Folhas: 257 a 271. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso adesivo, deram provimento parcial ao primeiro recurso e negaram provimento ao segundo.
AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM RESCISÃO CONTRATUAL POR DESVIRTUAMENTO E EXCESSO DE ONEROSIDADE - RELAÇÃO DE CONSUMO - EXISTÊNCIA - UTILIZAÇÃO DA TR - INADMISSIBILIDADE - MULTA - CLÁUSULA CONTRATUAL - COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG - DESVIRTUAMENTO DO CONTRATO - JUROS SUPERIORES A 12% - NÃO COMPROVAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO - VEDAÇÃO - RESOLUÇÃO - REPETIÇÃO DO DÉBITO - VERBA HONORÁRIA - VALOR VIL - APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADESIVO E RECURSO AUTÔNOMO PELA PARTE - INADMISSIBILIDADE.
RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO.
APELAÇÃO 1: PROVIDA EM PARTE.
APELAÇÃO 2: DESPROVIDA.
"A parte que, no prazo legal, apresentou recurso autônomo, não pode mais opor recurso adesivo" (RTJ 83/218, RTFR 88/130, RJTJESP 84/227, 104/309, 105/146, 111/216, RJTJERSGS 176/510, JTA 52/154, 104/391 - Theotonio Negrão - 32a. ed. - nota 3 ao art. 500, CPC - pág. 536).
Existindo operação bancária, incide o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece, como critério, para a definição da relação de consumo, ao lado do consumidor destinatário final, o da equiparação.
A TR - Taxa Referencial - não é índice de correção monetária, porquanto não afere a variação do poder aquisitivo da moeda (ADIN nº 493).
Tratando-se de contrato anterior à edição da Lei nº 9298/96, deve-se observar a multa contratual estabelecida entre as partes, não sendo cabível a sua redução.
Mesmo com a edição da Súmula 263-STJ, não se subtrai a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais, validade e eficácia do contrato que remanesce no universo jurídico como compra e venda.
Cotejado o contrato e as planilhas oferecidas (fls.69 e 186), verifica-se que é correto o posicionamento do julgador monocrático, qual seja, a impossibilidade de se saber se os juros foram superiores a 12% ao ano.
Ante o princípio de "inversão do ônus da prova" (art. 6º, VIII do Código de Processo Civil), deve prevalecer o entendimento adotado pelo juiz, qual seja, de que houve a confissão da prática de anatocismo.
Nas ações em que não há condenação, os honorários devem ser fixados mediante apreciação eqüitativa do juiz (CPC, art. 20, § 4º), não estando o juiz adstrito aos percentuais mínimo e máximo previstos pelo § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados
026. 0195198-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/39569. Matéria: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000890 Busca e Apreensão. Agravante: Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Karine Cristina da Costa. Agravado: Rogerio de Oliveira. Adv.: Ivomar Cézar de Almeida. Adv.: Claudemir Gomes Gonçalves. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16116. Núm.Livro: 133. Folhas: 272 a 277. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - PURGAÇÃO DA MORA - PAGAMENTO DE MONTANTE INFERIOR A 40% DO VALOR FINANCIADO - POSSIBILIDADE - ARTIGO 3º, §1º, DO DECRETO-LEI Nº 911-69 AB-ROGADO PELOS ARTIGOS 6º, VI, E 53, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
Nos contratos garantidos pelo instituto da alienação fiduciária é permitida a purgação da mora pelo devedor, ainda que não esteja pago 40% do débito financiado, haja vista não mais prevalecer a limitação instituída pelo art. 3º, §1º, do Decreto-Lei nº 911/69, ab-rogado pelos arts. 6º, VI, e 53, do Código de Defesa do Consumidor.
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados
027. 0198697-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/57917. Matéria: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200000000203 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Agravante: José Francisco Pereira. Adv.: José Francisco Pereira. Agravado: Arnaldo Pedroche Garcia Urbano. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16117. Núm.Livro: 133. Folhas: 278 a 280. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EXECUÇÃO - PENHORA - LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES - COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS NESSE SENTIDO, PELO CREDOR, INOCORRÊNCIA.
A requisição de informações acerca de bens do devedor, para efeito de penhora, somente se justifica em situações excepcionais, quando o credor comprova em juízo ter empreendido e esgotados os meios de que dispunha para localização de bens do executado. Condição que não se vê demonstrada na espécie em exame.
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados
028. 0201224-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/69399. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200200000370 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Agravado: Jucilene do Rocio Freitas Ramos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16118. Núm.Livro: 133. Folhas: 281 a 286. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - PURGAÇÃO DA MORA - PAGAMENTO DE MONTANTE INFERIOR A 40% DO VALOR FINANCIADO - POSSIBILIDADE - ARTIGO 3º, §1º, DO DECRETO-LEI Nº 911-69 AB-ROGADO PELOS ARTIGOS 6º, VI, E 53, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
Nos contratos garantidos pelo instituto da alienação fiduciária é permitida a purgação da mora pelo devedor, ainda que não esteja pago 40% do débito financiado, haja vista não mais prevalecer a limitação instituída pelo art. 3º, §1º, do Decreto-Lei nº 911/69, ab-rogado pelos arts. 6º, VI, e 53, do Código de Defesa do Consumidor.
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados
029. 0193286-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/37357. Matéria: Leasing. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9600000725 Ação de Depósito. Autos Complementares: 9700000017 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200000000011 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Banco Noroeste S/a. Adv.: Paulo Roberto Carneiro Pacenko. Apelado: Daize Mendes Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 16119. Núm.Livro: 133. Folhas: 287 a 291. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - CONDENAÇÃO - INEXISTÊNCIA - APRECIAÇÃO EQÜITATIVA DO JUIZ - CRITÉRIO - PARÂMETROS - CPC, ART. 20, §§ 3o. e 4o. - INTELIGÊNCIA - DOUTRINA - VALOR IRRISÓRIO - INADMISSIBILIDADE - NECESSIDADE DE REMUNERAÇÃO CONDIGNA DO TRABALHO PROFISSIONAL DESENVOLVIDO - RECURSO PROVIDO.
Nas ações em que não há condenação os honorários devem ser fixados mediante apreciação eqüitativa do juiz, que para tanto atenderá aos parâmetros objetivos previstos pelas alíneas "a", "b" e "c" do § 3o. do artigo 20 do Código de Processo Civil, cuja observância se impõe por força do estatuído pelo § 4o. do mesmo dispositivo legal.
Qualquer que seja a natureza ou o fundamento da sentença não condenatória, que determina a fixação dos honorários da sucumbência segundo o critério da eqüidade, ter-se-á sempre presente que, "eqüidade não significa modicidade, como tantas vezes têm dito os tribunais, com apoio da melhor doutrina" (Yussef Cahali).

Acórdão Registrados
030. 0190299-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/13026. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9900001002 Cobrança. Apelante: Anderson Fumagalli Administração e Participações Ltda. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Apelado: Slaviero Decisão Administradora de Consórcio S/c Ltda. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Adv.: Alexander de Paula Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 16120. Núm.Livro: 133. Folhas: 292 a 296. Julgado em: 28/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento ao agravo retido e julgaram prejudicado o recurso.
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONSÓRCIO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CESSÃO ATRAVÉS DE ADITAMENTO - MANTENÇA DA GARANTIA - PAGAMENTO ALEGADO - ALIENAÇÃO QUE NÃO CONSTA DOS REGISTROS DO DETRAN - DOCUMENTAÇÃO (REPRODUÇÃO) DEFICIENTE - PROVA ORAL TEMPESTIVAMENTE REQUERIDA - JULGAMENTO ANTECIPADO - INADMISSIBILIDADE - CERCEAMENTO CARACTERIZADO - AGRAVO RETIDO PROVIDO - APELAÇÃO PREJUDICADA.
A relevância de que se reveste o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa inviabiliza o julgamento antecipado da lide, justificando-se dilação probatória, notadamente quando, além de existirem indícios favoráveis à tese vencida, houve oportuno requerimento objetivando a produção de prova oral, tendo, outrossim, sido extraída de forma deficiente, impossibilitando a verificação exata do seu conteúdo, a reprodução de documento que instruiu a inicial e subsidiou a sentença.

Acórdão Registrados
031. 0197639-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/78537. Matéria: Leasing. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000294 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000108 Carta Precatória/Ordem. Apelante: S. C. Araújo & Esposa Ltda. Adv.: Waldur Trentini. Apelado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: José Cordeiro dos Santos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 16121. Núm.Livro: 134. Folhas: 1 a 6. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - AUTO DE PENHORA - DEFEITOS - ARGÜIÇÃO ATRAVÉS DE EMBARGOS - ADMISSIBILIDADE - REQUISITOS - JULGAMENTO ANTECIPADO - POSSIBILIDADE - CERCEAMENTO INOCORRENTE - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 665, 740, § ÚNICO E 747 - RECURSO DESPROVIDO.
É lícito ao devedor socorrer-se da via disciplinada pelo artigo 736 do Código de Processo Civil para argüir vícios ou defeitos que possam comprometer o auto de penhora (CPC, arts. 665 e 747), certo que a penhora deve ser realizada com todos os requisitos e formalidades exigidos pelo Código (Theodoro Junior).
Tratando-se de matéria de direito, o julgamento independentemente da realização de audiência (CPC, art. 740, § único) é providência que atende ao dever de velar pela rápida solução do litígio, cometido ao magistrado pelo inciso I do art. 125 do Código de Processo Civil.
Observados os requisitos previstos pelos incisos do artigo 665 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos opostos com o escopo de ver declarada a nulidade da penhora.
A intimação do credor hipotecário deve necessariamente preceder à praça (CPC, art. 698), mas não se insere entre os requisitos de validade do auto de penhora (CPC, art. 665).

Acórdão Registrados
032. 0199870-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/108750. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200100000260 Reintegração de Posse. Apelante: Ary Martins de Araújo Filho. Adv.: Rogério de Souza Chedid. Adv.: Kelly Francine Pazello Chedid. Adv.: Chedid Milhano Neto. Apelado: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Fernando Paulo da Silva Maciel. Adv.: Diego Bohrer Branco. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 16122. Núm.Livro: 134. Folhas: 7 a 9. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
PROCESSUAL CIVIL - DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO ANTES DA CITAÇÃO E DO COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU - POSSIBILIDADE - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 267, § 4O. - VERBA HONORÁRIA INDEVIDA - RECURSO DESPROVIDO.
Somente depois de decorrido o prazo para resposta é que se exige o consentimento do réu para a desistência da ação; homologada, o espontâneo e serôdio comparecimento deste ao processo não tem expressão para ensejar condenação em verba honorária.
Não tendo sequer iniciado o prazo para a resposta do réu, era permitido ao juiz de direito homologar a desistência manifestada pelo autor sem colher o consentimento do demandado e sem impor a condenação em honorários advocatícios, uma vez que o réu se antecipara com o seu ingresso nos autos, fazendo-o por sua conta e risco (STJ).

Acórdão Registrados
033. 0199529-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/61582. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000111 Busca e Apreensão. Agravante: Continental Banco S/a. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Carlos Alberto Rodrigues. Adv.: Maria Arlete Bernardi Bim. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16123. Núm.Livro: 134. Folhas: 10 a 16. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - PURGAÇÃO DA MORA - PAGAMENTO DE MONTANTE INFERIOR A 40% DO VALOR FINANCIADO - POSSIBILIDADE - ARTIGO 3º, §1º, DO DECRETO-LEI Nº 911-69 AB-ROGADO PELOS ARTIGOS 6º, VI, E 53, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
Nos contratos garantidos pelo instituto da alienação fiduciária é permitida a purgação da mora pelo devedor, ainda que não esteja pago 40% do débito financiado, haja vista não mais prevalecer a limitação instituída pelo art. 3º, §1º, do Decreto-Lei nº 911/69, ab-rogado pelos arts. 6º, VI, e 53, do Código de Defesa do Consumidor.
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados
034. 0202299-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/71939. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200100000828 Medida Cautelar. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Nagib Goslem Junior. Adv.: Giovani Pires de Macedo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 16124. Núm.Livro: 134. Folhas: 17 a 22. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO E MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM DADO EM GARANTIA - FUMUS BONI JURIS/PERICULUM IN MORA - PRESSUPOSTOS GENÉRICOS INERENTES A TODA CAUTELA - INEXISTÊNCIA - LIMINAR - INADMISSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.
Em que pese a margem de discricionariedade que se confere ao magistrado na avaliação da conveniência, oportunidade e necessidade da concessão de liminar de cautela, uma vez evidenciada, mercê da sustentação expendida pelo próprio postulante da medida, a ausência dos pressupostos genéricos que a autorizam, consubstanciados no fumus boni juris/periculum in mora, dá-se provimento ao recurso objetivando a cassação da medida.
A manutenção do devedor na posse do bem dado em garantia fiduciária em sede de cautelar afronta o direito constitucional de petição, na medida em que impede o credor de se socorrer das ações que lhe competem.
Não é admissível o deferimento de cautelar para empecer o direito de ação, cuja vertente está na Lei Fundamental e em dispositivos diversos do ordenamento infra-constitucional (STJ).

Acórdão Registrados
035. 0192269-6/01 Agravo Regimental (CCv)
Protocolo: 2002/104240. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 1922696 Apelação Cível. Agravante: Abn Amro S/a. Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Agravado: José Leonides Rodrigues Filho. Curador: Regina Yurico Takahashi. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 16125. Núm.Livro: 134.

Folhas: 23 a 25. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL - ENFRENTAMENTO EM NÍVEL INFRACONSTITUCIONAL - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO - SUSTENTAÇÃO ESTRIBADA NA POSIÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E ULTRAPASSADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE NÃO ABALA NEM AFRONTA O FUNDAMENTO DA DECISÃO HOSTILIZADA - AGRAVO NÃO CONHECIDO.
Se a jurisprudência que serviu de embasamento à decisão, proferida com arrimo no permissivo inscrito no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, é a pacificada, em nível infraconstitucional, no Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo fundamentado em precedentes ultrapassados daquela Corte e posição do Supremo Tribunal Federal, com enfoque constitucional.

Acórdão Registrados
036. 0201080-6/01 Agravo
Protocolo: 2002/104277. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200202010806 Apelação Cível. Agravante: Fináustria Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Luzymara Fayan. Adv.: Christiani Maria Sartori Barbosa. Agravado: Valter Veríssimo de Oliveira. Adv.: Marcio Romano. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 16126. Núm.Livro: 134. Folhas: 26 a 28. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.
APELAÇÃO - SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TRIBUNAL - CONFRONTO - PROVIMENTO PELO RELATOR - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 557, § 1o,-A - INCONFORMISMO - AGRAVOS (CPC, ART. 557, § 1o.) - NATUREZA E DISCIPLINA DO ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEI 6.099/74 E 7.132/83 - IRRELEVÂNCIA - FUNDAMENTO (SÚMULA 263, STJ) NÃO AFRONTADO - AGRAVOS NÃO CONHECIDOS.

Acórdão Registrados
037. 0171375-9 Apelação Cível
Protocolo: 2000/148237. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 9900000106 Revisão de Contrato. Apelante: José Leal. Adv.: José Roberto Spina. Apelante: Companhia Real de Arrendamento Mercantil. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Rose Paula Marzinek. Adv.: Maria Wrobel Schatz. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 16127. Núm.Livro: 134. Folhas: 29 a 39. Julgado em: 28/08/2002.
Por unanimidade de votos, não conheceram do agravo retido por intempestivo e negaram provimento à ambos os recursos.
ARRENDAMENTO MERCANTIL - SUJEIÇÃO À DISCIPLINA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONTRAPRESTAÇÕES - INDEXAÇÃO À VARIAÇÃO DO DÓLAR NORTE-AMERICANO - ALTERAÇÃO DA POLÍTICA CAMBIAL - ELIMINAÇÃO DO SISTEMA DE BANDAS - DESVALORIZAÇÃO ACENTUADA DA MOEDA NACIONAL - DESVANTAGEM EXAGERADA E ONEROSIDADE EXCESSIVA - CARACTERIZAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO - PREVISÃO CONTRATUAL - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SÚMULA 121 - INADMISSIBILIDADE - NULIDADE PROCLAMADA - MODIFICAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - POSIÇÃO DA CÂMARA - CLÁUSULA PURAMENTE POTESTATIVA - VEDAÇÃO - CÓDIGOS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, ARTS. 6o., V e 51, § 1o., III E X E CIVIL, ART. 115 - AGRAVO RETIDO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO - APELAÇÕES DESPROVIDAS.
O Código de Defesa do Consumidor constitui um microssistema ao qual se sujeitam praticamente todas as relações em que se possa identificar serviço, alguém que o presta e alguém que o consome - entendida a expressão no sentido de quem dele se utiliza ou serve; aplica-se, assim, aos contratos de financiamento bancário, certo que o tomador de mútuo há de ser considerado consumidor, a teor do artigo 2o. da Lei n. 8.078/90, enquanto a concessão do empréstimo é serviço, consoante o diz o parágrafo 2o. do artigo 3o. da mesma Lei.
A acentuada desvalorização da moeda verificada em decorrência da alteração da política cambial do governo federal fez por tornar excessivamente onerosa para o consumidor, colocando-o em exagerada desvantagem, a cláusula contratual estabelecendo atualização pela variação do dólar norte-americano, justificando-se a intervenção do Judiciário para restabelecer o equilíbrio contratual, nos termos dos artigos 6o., V, e 51, § 1o., III, da Lei 8.078/90.
Aplica-se o artigo 6º, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor para modificar as cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes, que as tornem excessivamente onerosas ..., pois comprovada a substancial alteração da cotação da moeda estrangeira que serviu de parâmetro para a atualização das prestações em contrato de leasing. Assim, mesmo válidos, em princípio, os contratos com paridade cambial, desde que feito o pagamento em moeda nacional, as circunstâncias supervenientes que geram desequilíbrio do contrato diante do consumidor justificam a incidência do referido dispositivo, que deve ser aplicado (STJ).
Caracterizando condição puramente potestativa, a teor da segunda parte do artigo 115 do Código Civil, e ainda por vulnerar o inciso X do artigo 51 da Lei n. 8.078/90, aplicável de modo geral aos contratos bancários e aos de arrendamento mercantil em particular, é inexigível a comissão de permanência.

Acórdão Registrados
038. 0192932-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/36667. Matéria: Leasing. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000907 Ação de Depósito. Apelante: Massa Falida de Serraria Ferrorini Ltda. Adv.: Adilson Amaro Alves. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia França. Adv.: Luiz Gustavo Pujol. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16128. Núm.Livro: 134. Folhas: 40 a 43. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
BUSCA E APREENSÃO (DL 911/69) - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - FALÊNCIA SUPERVENIENTE DA RÉ - FALTA DE CITAÇÃO DO SÍNDICO A PARTIR DO DECRETO - NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS EM AFRONTA AO ART. 63, INCISO XVI DA LEI DE FALÊNCIA - DESNECESSIDADE DE REMESSA AO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA - QUEBRA DECRETADA APÓS O AJUIZAMENTO DA BUSCA E APREENSÃO - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

Acórdão Registrados
039. 0196997-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/85024. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000001206 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200000001379 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Bmg Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Mieko Ito. Adv.: Simone Marques Szesz. Apelado: Pedro Paulo Pamplona. Adv.: André Ricardo Brusamolin. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 16129. Núm.Livro: 134. Folhas: 44 a 50. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO. VARIAÇÃO CAMBIAL. CONTRATO LIQUIDADO. JUROS. CAPITALIZAÇÃO.
1. Fundamentando-se a revisão do contrato em fator superveniente - variação cambial do dólar americano - ainda que existente a onerosidade apontada, improcedente o pedido na parte em que pede a devolução de valores voluntariamente liquidados antes do ajuizamento da ação.
2. Considerando que o contrato de arrendamento mercantil refere-se a contraprestação, somente uma perícia minuciosa pode dizer qual o percentual cobrado a título de juros e se houve capitalização.
Recurso provido.

Acórdão Registrados
040. 0199487-2/01 Agravo Regimental (CCv)
Protocolo: 2002/108507. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1994872 Apelação Cível. Agravante: Dibens Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Julio Cesar Piuci Castilho. Agravado: Alcides Francischini. Adv.: Caio Mário Moreira Júnior. Adv.: Roberto Nogueira Junior. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16130. Núm.Livro: 134. Folhas: 51 a 54. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AGRAVO INOMINADO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO CONSEGUEM INFIRMAR O ACERTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA TOMADA COM BASE NO ART. 557 DO CPC E NA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DA CÂMARA ESPECIALIZADA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NÃO CONHECIMENTO.
Recurso não conhecido, com aplicação de multa.

Acórdão Registrados
041. 0204186-5/01 Agravo
Protocolo: 2002/104218. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 2041865 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Alessandro Marinelli de Oliveira. Agravado: Vagner Marcelo Marques Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16131. Núm.Livro: 134. Folhas: 55 a 60. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO.
A procuração outorgada ao advogado do agravante é peça obrigatória que deve acompanhar a petição recursal, pena de não conhecimento da insurgência.
TENTATIVA DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE.
Se o agravo de instrumento veio desacompanhado das peças obrigatórias previstas no art. 525, I do CPC, incabível a tentativa de consertar a falha na fase do art. 557 parágrafo único do estatuto adjetivo eis que a regularidade formal do recurso é requisito de sua admissibilidade.
Recurso desprovido.

Acórdão Registrados
042. 0185899-3/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/107419. Matéria: Leasing. Comarca: Toledo. Vara: Vara Cível. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1858993 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000214 Reintegração de Posse. Embargante: Transpoliana Transportes de Cargas Ltda. Adv.: Jorge Gilberto Schneider. Embargado: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Adv.: Heli Alberto Zeni. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Núm.Acórdão: 16132. Núm.Livro: 134. Folhas: 61 a 63. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO. REJEIÇÃO.
Embargos rejeitados.

Acórdão Registrados
043. 0190549-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/15685. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200000000611 Reintegração de Posse. Apelante: Acir José Tribika. Def Pub: Jodete Maria de Sena Sobrinho de Campos. Apelado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Adv.: Anne Cristine Rodrigues. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16133. Núm.Livro: 134. Folhas: 64 a 72. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, de ofício, extinguiram o processo e julgaram prejudicado o recurso.
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - BEM OBJETO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING FINANCEIRO - VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) - COBRANÇA ANTECIPADA - DESCARACTERIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE ESBULHO - CARÊNCIA DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE OFÍCIO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ARTIGOS 267, VI, 267, §3º, E 301, §4º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APLICABILIDADE - PRECEDENTES DO STJ.
Firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda, razão pela qual não cabe a reintegração de posse.
PROCESSO EXTINTO, DE OFÍCIO, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO.

Acórdão Registrados
044. 0196042-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/67098. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9900000810 Reintegração de Posse. Apelante: Fiat Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Adv.: Marcos Leate. Adv.: Aulo Prato. Apelado: Polyanna do Lago Dantas. Adv.: Cleonice Cangussu Dantas. Adv.: Reinaldo Caetano dos Santos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16134. Núm.Livro: 134. Folhas: 73 a 81. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, de ofício, extinguiram o processo e julgaram prejudicado o recurso.
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - BEM OBJETO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING FINANCEIRO - VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) - COBRANÇA ANTECIPADA - DESCARACTERIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE ESBULHO - CARÊNCIA DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE OFÍCIO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ARTIGOS 267, VI, 267, §3º, E 301, §4º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APLICABILIDADE - PRECEDENTES DO STJ.
Firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda, razão pela qual não cabe a reintegração de posse.
PROCESSO EXTINTO, DE OFÍCIO, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO.

Acórdão Registrados
045. 0195591-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/66154. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 9900000125 Revisão de Contrato. Apelante: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: José Cardoso Filho. Adv.: Jose Manoel dos Santos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16135. Núm.Livro: 134. Folhas: 82 a 90. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. DESCARACTERIZAÇÃO. DECLARAÇÃO. EXTRA-PETITA. INOCORRÊNCIA. REAJUSTE DE VALORES PELA VARIAÇÃO CAMBIAL. MAXIDESVALORIZAÇÃO DO REAL. EXCESSIVA ONEROSIDADE. APELAÇÃO DESPROVIDA.
A desnaturação do contrato de leasing ante a cobrança antecipada do VRG em prestações pode ser declarada pelo juiz, inclusive, de ofício.
O abandono do sistema de bandas para cotação da moeda americana, que resultou em considerável aumento de seu valor perante o real, constitui fato superveniente capaz de ensejar a revisão do contrato de arrendamento mercantil atrelado ao dólar, haja vista ter colocado o consumidor em posição de extrema desvantagem.
O preceito insculpido no inciso V do art. 6º do CDC dispensa a prova do caráter imprevisível do fato superveniente, bastando a demonstração objetiva da excessiva onerosidade advinda para o consumidor.

Acórdão Registrados
046. 0204016-8/01 Agravo
Protocolo: 2002/108404. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 2040168 Apelação Cível. Agravante: Fiat Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Luciane Machado. Adv.: Ronaldo Lima Machado. Agravado: Osvaldo Selenko. Adv.: Francisco Ferraz Batista. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 16136. Núm.Livro: 134. Folhas: 91 a 93. Julgado em: 28/08/2002.
Por unanimidade de votos, conheceram em parte do agravo e, na parte conhecida, negaram provimento.
APELAÇÃO - SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TRIBUNAL - CONFRONTO - SEGUIMENTO NEGADO PELO RELATOR - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 557, CAPUT - INCONFORMISMO - AGRAVO (CPC, ART. 557, § 1o.) - PRECEDENTE DO TRIBUNAL EM SENTIDO CONTRÁRIO - ORIENTAÇÃO SUPERADA - RESOLUÇÃO 2.309/BACEN E LEIS 6.099/74 E 7.132/83 - IRRELEVÂNCIA - FUNDAMENTO (SÚMULA 263, STJ) NÃO AFRONTADO - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5o., INCISOS XXXVI E LV - INEXISTÊNCIA DE VULNERAÇÃO - AGRAVO CONHECIDO EM PARTE E NESSA PARTE DESPROVIDO.

Acórdão Registrados
047. 0192027-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/74642. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9800017812 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9700000274 Exceção de Incompetência. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mecantil. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Anderson Hataqueiama. Apelado: Viação Transfronteira Ltda. Adv.: José Alves de Oliveira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 16137. Núm.Livro: 134. Folhas: 94 a 100. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
ARRENDAMENTO MERCANTIL - AÇÃO REVISIONAL - ATUALIZAÇÃO - TAXA REFERENCIAL - ÍNDICE QUE NÃO REFLETE APENAS A PERDA DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA, SENDO COMPOSTO TAMBÉM POR PERCENTUAL DE JUROS - INADMISSIBILIDADE - EXCLUSÃO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - PERÍCIA - PRÁTICA NÃO EVIDENCIADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Não é possível privilegiar-se entendimento doutrinário, por abalizado que seja, mas sem conotação com o contrato submetido ao crivo do Judiciário, em detrimento das conclusões alcançadas pela perícia judicial, proclamando expressamente a inexistência de juros no instrumento revisando.
A TR não reflete apenas a perda do poder aquisitivo da moeda, sendo composta também por percentual de juros, daí porque não se presta como índice de atualização em contratos de arrendamento mercantil, que não os contempla.
A taxa referencial não é índice de correção monetária; é um indexador para o mercado financeiro de títulos e valores mobiliários, refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constituindo, portanto, índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda (STF).

Acórdão Registrados
048. 0186531-0 Apelação Cível
Protocolo: 2000/136229. Matéria: Leasing. Comarca: Pérola. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000059 Busca e Apreensão. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Ivan César de Souza. Apelado: Luiz Claudio Ferreira. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Núm.Acórdão: 16138. Núm.Livro: 134. Folhas: 101 a 103. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BUSCA E APREENSÃO DECORRENTE DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO NÃO CONTESTADA - FIXAÇÃO EM QUANTIA CERTA - POSSIBILIDADE E RAZOABILIDADE - APRECIAÇÃO EQÜITATIVA - ATENÇÃO ÀS ALÍNEAS "A", "B" E "C" DO § 3O. DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INCIDÊNCIA DO § 4O. DO MESMO DISPOSITIVO - VALOR ELEITO QUE REMUNERA SATISFATORIAMENTE O TRABALHO PROFISSIONAL DESENVOLVIDO - RECURSO DESPROVIDO.
Nas ações em que não há condenação, dentre as quais se insere a de busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária, os honorários devem ser fixados mediante apreciação eqüitativa do juiz (CPC, art. 20, § 4o.); embora possível a adoção do valor da causa como parâmetro, não está o juiz a isso obrigado, podendo estabelecê-los em quantia certa, desde que atendidos aos parâmetros previstos pelas alíneas do § 3o. do mesmo dispositivo legal.

Acórdão Registrados
049. 0180305-6 Apelação Cível
Protocolo: 2000/113653. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9900000551 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000771 Reintegração de Posse. Apelante: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Luciana Veiga Caires. Adv.: Mirelle Neme Buzalaf. Apelado: Antonio Costa. Adv.: Marco Antônio de Andrade Campanelli. Adv.: Marco Aurelio Ceranto. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16139. Núm.Livro: 134. Folhas: 104 a 114. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
ARRENDAMENTO MERCANTIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR APLICAÇÃO. REAJUSTE DE VALORES PELA VARIAÇÃO CAMBIAL. MAXIDESVALORIZAÇÃO DO REAL. EXCESSIVA ONEROSIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA.
O Código de Defesa do Consumidor se aplica aos contratos bancários em geral e ao contrato de arrendamento mercantil, em particular, vez que o que deve prevalecer nas relações comerciais, é a boa fé e o equilíbrio contratual.
Tendo em vista a maxidesvalorização do Real, todos aqueles que contrataram o arrendamento mercantil com cláusula de reajuste pela variação cambial sofreram onerosidade econômica incompatível com seus rendimentos; ademais, ocorreu confiança do consumidor na estabilidade da economia alardeada pelo Governo Federal.
A instituição financeira arrendadora deve provar que os recursos em moeda estrangeira foram efetivamente captados no mercado externo e exclusivamente empregados na operação bancária firmada com o arrendatário.

Acórdão Registrados
050. 0180058-2 Apelação Cível
Protocolo: 2000/115313. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800001219 Reintegração de Posse. Apelante: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Marcos Augusto Malucelli. Apelado: Pão Real Ltda. Adv.: João Henrique da Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16140. Núm.Livro: 134. Folhas: 115 a 123. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, de ofício, extinguiram o processo e julgaram prejudicado o recurso.
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - BEM OBJETO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING FINANCEIRO - VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) -

COBRANÇA ANTECIPADA - DESCARACTERIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE ESBULHO - CARÊNCIA DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE OFÍCIO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ARTIGOS 267, VI, 267, §3º, E 301, §4º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APLICABILIDADE - PRECEDENTES DO STJ.
Firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda, razão pela qual não cabe a reintegração de posse.
PROCESSO EXTINTO, DE OFÍCIO, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO.

Acórdão Registrados
051. 0191039-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/12138. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200200000078 Reintegração de Posse. Agravante: Continental Banco S/a. Adv.: Karine Cristina da Costa. Agravado: José Cláudio Blumenthal de Moraes. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16141. Núm.Livro: 134. Folhas: 124 a 133. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, julgaram extinto o processo e prejudicado o recurso de apelação.
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - BEM OBJETO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING FINANCEIRO - VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) - COBRANÇA ANTECIPADA - DESCARACTERIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE ESBULHO - CARÊNCIA DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE OFÍCIO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ARTIGOS 267, VI, 267, §3º, E 301, §4º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APLICABILIDADE - PRECEDENTES DO STJ.
Firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda, razão pela qual não cabe a reintegração de posse.
PROCESSO EXTINTO, DE OFÍCIO, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO.

Acórdão Registrados
052. 0138924-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 1999/53411. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9900000160 Carta de Sentença. Autos Complementares: 9600000974 Ação de Despejo. Autos Complementares: 9600000974 Ação de Despejo. Agravante: Comércio de Malhas e Meias Batel Ltda. Adv.: Luiz Celso Dalprá. Agravado: Argeu Bittencourt de Camargo. Adv.: Joao Carlos de Macedo. Adv.: Diva Maria Dulcio de Macedo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Núm.Acórdão: 16142. Núm.Livro: 134. Folhas: 134 a 137. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE DESPEJO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS - IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.
A execução provisória de sentença proferida em ação de despejo é cabível, uma vez que atendidos os aspectos delineados junto ao art. 64, parágrafo 1º, da Lei 8.245/91, sendo irrelevante o fato de que a caução tenha se efetivado nos autos principais de ação de despejo.

Acórdão Registrados
053. 0187279-9 Apelação Cível
Protocolo: 2000/143711. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000376 Reintegração de Posse. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a.Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Karine Simone Pofahl. Apelado: Iraci de Oliveira Vaz. Adv.: Alessandro Kishino. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 16143. Núm.Livro: 134. Folhas: 138 a 146. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, de ofício, extinguiram o processo e julgaram prejudicado o recurso.
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - BEM OBJETO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING FINANCEIRO - VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) - COBRANÇA ANTECIPADA - DESCARACTERIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE ESBULHO - CARÊNCIA DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE OFÍCIO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ARTIGOS 267, Vl, 267, §3º, E 301, §4º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APLICABILIDADE - PRECEDENTES DO STJ.
Firmou-se a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Seção de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a cobrança antecipada do VRG desqualifica o contrato de arrendamento mercantil, que passa a ser de compra e venda, razão pela qual não cabe a reintegração de posse.
PROCESSO EXTINTO, DE OFÍCIO, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO.

I Divisão Cível
Quarta Câmara Cível em Composi
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02728 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aristides Alberto Tizzot França	001	0178889-6/02
Darci Domingues	003	0173151-7
Eduardo Jose Pereira Neves	002	0158931-9
Hamilton Schmidt Costa Filho	001	0178889-6/02
Ilmo Tristão Barbosa	004	0160817-5/01
João Carlos Messias Júnior	002	0158931-9
Maciel Tristão Barbosa	004	0160817-5/01
Maria Celina Vailati	002	0158931-9
Oksandro Osdival Gonçalves	001	0178889-6/02
Pedro Ribas De Mello	004	0160817-5/01
Rosangela Uriarte Riera Sureda	003	0173151-7
Sebastião Da Silva Ferreira	002	0158931-9

Acórdão Registrados
001. 0178889-6/02 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/102658. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 178889601 Embargos Infringentes. Embargante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Embargado: Cibrasma Comércio e Manutenção de Veículos Ltda.Adv.: Hamilton Schmidt Costa Filho. Órgão Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Mendes Silva. Núm.Acórdão: 13. Núm.Livro: 1. Folhas: 58 a 59. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO - CONHECIMENTO E REJEIÇÃO.
Não configurado o defeito apontado, rejeitam-se os embargos de declaração, manejados com o declarado propósito de prequestionamento.

Acórdão Registrados
002. 0158931-9 Ação Rescisória (C.Int.)
Protocolo: 2000/68412. Matéria: Leasing. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Cível. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9500000491 Revisão de Contrato. Autor: Bb - Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Eduardo Jose Pereira Neves. Adv.: Maria Celina Vailati. Réu: Livoti & Cia Ltda. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: João Carlos Messias Júnior. Órgão Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Sergio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Núm.Acórdão: 14. Núm.Livro: 1. Folhas: 60 a 62. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, julgaram extinto o processo, sem julgamento do mérito.
AÇÃO RESCISÓRIA. VALOR DA CAUSA. IMPUGNAÇÃO ACOLHIDA. COMPLEMENTAÇÃO DE DEPÓSITO NÃO EFETUADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Acórdão Registrados
003. 0173151-7 Mandado de Segurança Cível (C.Int.)
Protocolo: 2001/44955. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Cível. Comarca: Curitiba. Vara: Juizado Especial Cível. Ação Originária: 200000135097 Reparação de Danos. Autos Complementares: 200000001035 Reparação de Danos. Impetrante: Maria Emília de Aguiar Marques. Adv.: Rosangela Uriarte Riera Sureda. Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Capital. Litis: Luiz Viesser. Adv.: Darci Domingues. Órgão Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Núm.Acórdão: 15. Núm.Livro: 1. Folhas: 63 a 67. Julgado em: 14/08/2002.
Por unanimidade de votos, não conheceram da ação, com remessa dos autos à turma recursal do Juizado Especial Cível.
MANDADO DE SEGURANÇA - EXISTÊNCIA DE PEDIDO DE INDENIZAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PELO RITO SUMÁRIO NA JUSTIÇA COMUM, AMBOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO AS MESMAS PARTES - SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO - NÃO CONHECIMENTO - COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL.
O Tribunal de Alçada não detém competência para rever as decisões emanadas dos Juizados Especiais, ainda que pela via do mandado de segurança.

Acórdão Registrados
004. 0160817-5/01 Embargos Infringentes (C.Int.)
Protocolo: 2000/145656. Matéria: Leasing. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1608175 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000004 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Adv.: Maciel Tristão Barbosa. Adv.: Ilmo Tristão Barbosa. Embargado: Luiz Clovis Massola. Adv.: Pedro Ribas de Mello. Órgão Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 16. Núm.Livro: 1. Folhas: 68 a 76. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA PELO DEVEDOR. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE EM SEDE DE EMBARGOS. POSSIBILIDADE. RENÚNCIA AO PRIVILÉGIO DA LEI 8.009/90. INOCORRÊNCIA. MÓDULO RURAL. CONCEITO. FRAÇÃO MÍNIMA DE PRACEAMENTO. DIFERENCIAÇÃO.PROPRIEDADE INFERIOR A UM MÓDULO RURAL. DEMONSTRAÇÃO DE QUE SE TRATA DE IMÓVEL UTILIZADO PARA RESIDÊNCIA DO DEVEDOR E DE SUA FAMÍLIA. IMÓVEL DADO EM GARANTIA EM CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. EXEGESE DO ART.69 DO DECRETO-LEI 167/76. IMPENHORABILIDADE RECONHECIDA.
EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS.

I Divisão Cível
Quarta Câmara Cível em Composi
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02737 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Alberto Stoppa	001	0151948-6/02
Lino Bortolini	001	0151948-6/02
Nereu Carlos Massignan	001	0151948-6/02
Nivaldo Jaques	001	0151948-6/02
Noeli De Souza Machado	001	0151948-6/02

Acórdão Registrados
001. 0151948-6/02 Embargos Infringentes (C.Int.)
Protocolo: 2001/96162. Matéria: Leasing. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1519486 Apelação Cível. Apelante: Jair Fernando Sartoretto. Adv.: Lino Bortolini. Adv.: Nereu Carlos Massignan. Adv.: Nivaldo Jaques. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Noeli de Souza Machado. Autos Complementares: 9600000495 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000495 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Noeli de Souza Machado. Embargado: Jair Fernando Sartoretto. Adv.: Lino Bortolini. Adv.: Nereu Carlos Massignan. Adv.: Nivaldo Jaques. Órgão Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Sergio Rodrigues. Núm.Acórdão: 17. Núm.Livro: 1. Folhas: 77 a 88. Julgado em: 28/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS Á EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. LEI 6.840/80 E DEC. LEI 413/69. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS JUROS. ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMA NÃO AUTO-APLICÁVEL. JUROS REMUNERATÓRIOS. REDUÇÃO DO PERCENTUAL PARA 12% AO ANO. AUSÊNCIA DE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. EXEGESE DO ART. 1º DO DECRETO 22.626/33 (LEI DE USURA) E ART. 1.062 DO CÓDIGO CIVIL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA, DE CONHECIMENTO OFICIOSO PELO TRIBUNAL. O artigo 192, § 3º, da Carta Magna, que limita os juros reais a 12% ao ano, não é norma auto-aplicável, mas sim programática, de eficácia contida e dependente de regulamentação. Todavia, tratando-se de crédito comercial (Lei 6.840/80), crédito industrial (Decreto-lei 413/69) e crédito rural (Decreto-lei 167/67), é defesa a cobrança de juros reais além de 12% ao ano, incidindo a limitação imposta pelo art. 1º, caput, da Lei da Usura (Decreto 22.626/33), se não demonstrada, pelo credor, a prévia estipulação pelo Conselho Monetário Nacional, das taxas de juros a serem praticados nas respectivas notas, correspondentes às datas de emissão das cédulas, não se encontrando no campo de aplicação da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal. A comissão de permanência, embora instituída por Resolução do Banco Central do Brasil, e mesmo que convencionada, não comporta execução. É que nela se contém, além da correção monetária, juros não definidos quando da contratação, os quais são aleatórios, posto que fixados unilateralmente pelo credor. Desse modo, conquanto revestida de caráter penal, constitui-se a comissão de permanência em ônus potestativo e abusivo e sua aplicação implica num bis in idem, nomeadamente quanto já prevista contratualmente a incidência de juros moratórios e de multa contratual pelo inadimplemento. Cuidando-se de matéria de ordem pública, que deve ser conhecida de ofício pelo juiz e não é alcançada pelos efeitos da preclusão, o sistema processual autoriza o órgão 'ad quem' a julgar fora do que consta das razões ou contra-razões do recurso, ocasião em que não se pode falar em julgamento 'extra', 'ultra' ou 'infra petita'. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

II Divisão Cível
Quinta Câmara Cível
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02708 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alberto Silva Gomes	003	0178978-8
Alcindo De Souza Franco	002	0171822-3
Alexandre Nelson Ferraz	019	0202993-2/01
Andrea Magalhaes Vieira	002	0171822-3
Andrea Pedrozo Dos Santos	018	0180803-7
Antonio Carlos Menegassi	037	0170721-7
Antonio Celestino Toneloto	020	0147481-7
Antonio De Jesus Moriggi	031	0183739-4
Antonio Sbano	026	0154320-0
Antonio Sbano Junior	026	0154320-0
Aparecido José Da Silva	023	0183777-4
Artur Pereira Alves Junior	025	0189323-0
Augusto José Bittencourt	006	0181996-1
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	005	0178090-9
Benedito Brunieri	027	0195625-6
Carla Cristina C. D. Santos	030	0168102-1
Carlos Alberto F. D. Castro	024	0185741-2
Carlos Albirone Toazza	023	0183777-4
Carlos Gilberto Warde Junior	004	0165115-6
Carlos Joaquim De O. Franco	022	0139237-4
Carlyle Popp	018	0180803-7
Cesar Luiz Tavarnaro	010	0170132-0
Claudio Mariani Berti	024	0185741-2
Claudomiro Bley Vieira Junior	028	0195569-3
Cássia Cristina Hirata Parra	029	0168601-9
Cícero Belin De Moura Cordeiro	005	0178090-9
Daniel Hachem	021	0184016-0
Demétrio Berehulka	018	0180803-7
Dirceu Antonio Andersen Júnior	018	0180803-7
Edoel Rocha	009	0164464-0
Eduardo Francisco Júnior	030	0168102-1
Eli Correa Fernandes	036	0182524-9
Eloi Tambosi	026	0154320-0
Elvis Bittencourt	006	0181996-1
Estevão Ruchinski	027	0195625-6
Fernando Silva Gonçalves	008	0175190-2
Firmino De Paula Santos Lima	010	0170132-0
Flavia Cristiane Machado	015	0182050-4
Francisco Candido De Almeida	011	0162244-0
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	020	0147481-7
Gilvana Pessi Mayorca	027	0195625-6
Giuseppe Lanzuolo	032	0196034-9
Jackson Gladston Nicolodi	028	0195569-3
Jairo Vicente Clivatti	035	0142174-7
Joao Ney Marcal	036	0182524-9
Job Perdoncini	009	0164464-0
Jonas Adalberto Pereira	007	0185594-3
Jorge Gomes Rosa Neto	024	0185741-2
Jose Antonio P. D. Oliveira	003	0178978-8
Jose Ari Matos	024	0185741-2
José Gonzaga Soriani	014	0188392-1
José Carlos Marques	007	0185594-3
José De Oliveira Paes	012	0182248-4
José Marega	014	0188392-1
João Alci Oliveira Padilha	025	0189323-0
João Carlos Gomes	011	0162244-0
João Otávio De Noronha	008	0175190-2
Julio Assis Gehlen	025	0189323-0
Júlio Augusto De Oliveira Guzzi	013	0184245-1
Júlio César Dalmolin	035	0142174-7
Laércio Ademir Dos Santos	013	0184245-1
Luis Carlos Barreto	028	0195569-3
Luis Henrique Andreata Da Rosa	037	0170721-7
Luiz Carlos Franco	005	0178090-9
Luiz Gonzaga Moreira Correia	003	0178978-8
Léo Márcio Bona	016	0178510-6
	031	0183739-4
Marcelo Oliva Murara	005	0178090-9
Marco Antonio Padovani	027	0195625-6
Marco Aurélio Rodrigues Morey	032	0196034-9
Marcos Antonio Barbosa	021	0184016-0
Maria Filomena Martins Pestana	033	0184021-1
Mauricio Sagboni M. Teixeira	017	0191771-7
Mauro Joao Sales De A. Maranhao	022	0139237-4
Maxmillian Gomes Colhado	008	0175190-2
Misael Pereira Da Silva	018	0180803-7
Nivaldo Paulo Da Rosa	037	0170721-7
Nádia Mazurek	007	0185594-3
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	024	0185741-2
Omires Pedroso Do Nascimento	020	0147481-7
Orlando Gontijo De Oliveira	016	0178510-6
Paulo Roberto Campos Vaz	014	0188392-1
Paulo Sergio Guedes	017	0191771-7
Regina Yurico Takahashi	004	0165115-6
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	021	0184016-0
Renato Galvão Carrilho	019	0202993-2/01
Rosangela Vaz Dos Santos	029	0168601-9
Rubens Jose Da Costa	027	0195625-6
Sadi Bonatto	008	0175190-2
Salazar Barreiros Júnior	006	0181996-1
Shiroko Numata	029	0168601-9
Silvio Martins Vianna	025	0189323-0
Sonia Regina Dias Barata Bispo	001	0174126-8
Sérgio Luiz M. Dos S. Dal'lin	003	0178978-8
Tânia Mara Da Rosa	037	0170721-7
Valdir Vanzin	033	0184021-1
Valery Tuleski Riechi Vítola	015	0182050-4
Valmir Schreiner Maran	025	0189323-0
Valéria Caramuru Cicarelli	019	0202993-2/01
Vera Lucia Ines Amalfi Vitola	015	0182050-4
Vinicius Antonio Gasparini	034	0183984-9
Vitorio Karan	022	0139237-4
Wanderley Pavan	001	0174126-8
Washington Yamane	025	0189323-0
Yoshikazu Fucuda	012	0182248-4

Acórdão Registrados
001. 0174126-8 Reexame Neces. e Apelacao Civel
Protocolo: 2000/148648. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9800000095 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200101035578 Reexame Necessário. Autos Complementares: 200101035578 Reexame Necessário. Apelante: Marco Alexandre Bertizzolo. Adv.: Wanderley Pavan. Rec.adesivo: Estado do Paraná. Adv.: Sonia Regina Dias Barata Bispo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 13729. Núm.Livro: 113. Folhas: 186 a 189. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egregio Tribunal de Justiça.
Apelação Cível. Embargos a Execução. IPE. Matéria que não está no elenco de competência do tribunal de alçada. Competência recursal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Art. 103, III, c/c 101, VIII, da Constituição do Estado. Recurso não conhecido com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Acórdão Registrados
002. 0171822-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/28065. Matéria: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9600000068 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000193 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Osvaldo Maria. Adv.: Andrea Magalhaes Vieira. Rec.adesivo: Lineu José Gonçalves. Adv.: Alcindo de Souza Franco. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 13730. Núm.Livro: 113. Folhas: 190 a 194. Julgado em: 14/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento à ambos os recursos.
.
EMBARGOS À EXECUÇÃO - CAMBIAL - DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI - AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO - TÍTULO EXECUTIVO HÁBIL A ENSEJAR A EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SEREM APRECIADAS QUESTÕES NÃO APRESENTADAS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados
003. 0178978-8 Apelação Cível
Protocolo: 2000/63686. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 9900000371 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado de São Paulo S/a. Adv.: Sérgio Luiz M. dos Santos Dal'lin. Apelado: Aristides Schier da Cruz. Apelado: Cristina Rodrigues da Cruz. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Adv.: Jose Antonio Peixoto de Oliveira. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cí-

vel. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 13731. Núm.Livro: 113. Folhas: 195 a 203. Julgado em: 07/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
CONTRATO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - COMPROVAÇÃO DO DESEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE DE AVENÇA - UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PRICE ACARRETANDO CAPITALIZAÇÃO ILEGAL DE ENCARGOS - SUBSTITUIÇÃO DA TR PELO INDEXADOR IGP-M- SENTENÇA MANTIDA.

Acórdão Registrados
004. 0165115-6 Apelação Cível
Protocolo: 2000/31755. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 9900019041 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800019041 Cobrança. Autos Complementares: 9900000664 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9800000664 Sequencia Anual. Apelante: Simone do Rocio Spilmann de Lima. Def Pub: Regina Yurico Takahashi. Apelado: Nelson Tadeu Fernandes. Adv.: Carlos Gilberto Warde Junior. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 13732. Núm.Livro: 113. Folhas: 204 a 205. Julgado em: 07/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
EMBARGOS À EXECUÇÃO - TEMPESTIVIDADE - EXISTÊNCIA DE TRANSAÇÃO EM AÇÃO DE COBRANÇA - ACORDO HOMOLOGADO - DEFINIÇÃO DO DÉBITO - IMPOSSIBILIDADE DE SE REDISCUTIR FATOS PRETÉRITOS - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados
005. 0178090-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/81991. Matéria: Execução. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000060 Medida Cautelar. Agravante: Fox Disrtibuidora de Petróleo Ltda. Adv.: Marcelo Oliva Murara. Adv.: Luiz Carlos Franco. Agravado: Auto Posto Monjolinho Ltda. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Adv.: Cícero Belin de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Núm.Acórdão: 13733. Núm.Livro: 113. Folhas: 206 a 208. Julgado em: 07/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
ARRESTO - COTAS SOCIAIS E FUNDO DE COMÉRCIO - PESSOA JURÍDICA - AUSÊNCIA DE PROVA CONVICENTE SOBRE A ALEGADA ALIENAÇÃO FRAUDULENTA DESSES BENS A TERCEIROS - IMPOSSIBILIDADE DE "LACRAMENTO" DO ESTABELECIMENTO - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados
006. 0181996-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/93332. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: Vara Cível. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000062 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200100000007 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000049 Declaratória. Agravante: Jurandir Luiz Bonavigo. Adv.: Elvis Bittencourt. Adv.: Augusto José Bittencourt. Agravado: M. A. Queiroz Veículos. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Núm.Acórdão: 13734. Núm.Livro: 113. Folhas: 209 a 211. Julgado em: 07/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
NECESSIDADE DE SE EVITAR DECISÕES DISPARES E CONTRADITÓRIAS - RECONHECIMENTO DA CONEXAÇÃO - MESMA RELAÇÃO OBRIGACIONAL DANDO ORIGEM AS AÇÕES AJUIZADAS PELAS PARTES - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados
007. 0185594-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/125671. Matéria: Execução. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000309 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000039 Embargos a Execução. Agravante: José Royer. Agravante: Raimunda Terezinha Royer. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Adv.: Nádia Mazurek. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Carlos Marques. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Núm.Acórdão: 13735. Núm.Livro: 113. Folhas: 212 a 214. Julgado em: 07/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
ESCOLHA DE VIA INADEQUADA PARA ENCETAR DISCUSSÃO SOBRE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CAPITALIZAÇÃO DE ENCARGOS - IMPOSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE RESERVADA PARA APRECIAÇÃO DOS REQUESITOS DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE, INDISPENSÁVEIS AO TÍTULO EXECUTIVO - PENHORA REGULARMENTE EFETIVADA NO QUE SE REFERE A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados
008. 0175190-2 Apelação Cível
Protocolo: 2000/60512. Matéria: Execução. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000169 Indenização. Apelante: José Luiz Delatorre. Adv.: Fernando Silva Gonçalves. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Maxmillian Gomes Colhado. Adv.: João Otávio de Noronha. Adv.: Sadi Bonatto. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Núm.Acórdão: 13736. Núm.Livro: 113. Folhas: 215 a 218. Julgado em: 07/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO DA PROPALADA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PRISÃO CIVIL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ILICITUDE NÃO CONFIGURADA - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados
009. 0164464-0 Apelação Cível
Protocolo: 2000/26164. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Cível. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9700000163 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000858 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: David Perdoncini. Adv.: Job Perdoncini. Apelado: Atílio Perdoncini. Adv.: Edoel Rocha. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 13737. Núm.Livro: 113. Folhas: 219 a 221. Julgado em: 07/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EMBARGOS DO DEVEDOR -NULIDADE DA EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADA - IRREGULARIDADE DA PENHORA A SER RETIFICADA NOS AUTOS PRÓPRIOS - EXIGIBILIDADE DA CAMBIAL MANTIDA - PROVA CONVINCENTE SOBRE A RELAÇÃO OBRIGACIONAL - ARGUMENTAÇÃO DO RECORRENTE SEM APOIO DE PROVA - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados
010. 0170132-0 Apelação Cível
Protocolo: 2000/51873. Matéria: Execução. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000345 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000360 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9600000342 Declaratória. Autos Complementares: 9600000511 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Silvestre Gabriel Przybysz. Adv.: Firmino de Paula Santos Lima. Apelado: Solorrico S/a Indústria e Comércio. Adv.: Cesar Luiz Tavarnaro. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 13738. Núm.Livro: 113. Folhas: 222 a 225. Julgado em: 07/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EMBARGOS À EXECUÇÃO - NULIDADE NÃO CONFIGURADA - CERTIFICAÇÃO NO VERSO DOS DOCUMENTOS ATRAVÉS DO SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE PROTESTOS - NÃO DEMONSTRADA A TRANSAÇÃO NOTICIADA PELO RECORRENTE - AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO - CHEQUE SEM FUNDO SEM EFEITO LIBERATÓRIO - PERMANÊNCIA DA OBRIGAÇÃO CAMBIAL - NEGOCIAÇÃO EFETIVADA DIRETAMENTE COM OS COOPERADOS E NÃO COM A COOPERATIVA - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados
011. 0162244-0 Apelação Cível
Protocolo: 2000/13464. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000771 Reparação de Danos. Apelante: Antonia Dalva da Silva Mariotto. Adv.: João Carlos Gomes. Apelado: Maria de Lourdes Oliveira. Adv.: Francisco Candido de Almeida. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Núm.Acórdão: 13739. Núm.Livro: 113. Folhas: 226 a 227. Julgado em: 07/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO INDENIZATÓRIA - REVELIA - PROVA DOCUMENTAL - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - INDICAÇÃO DA CULPA DO CONDUTOR POR INFRINGÊNCIA DO DETERMINADO NO ART. 181, INCISO XXX - LETRA "C" DO RCNT - CIRCUNSTÂNCIA DO LOCAL EXIGINDO MAIOR CAUTELA - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados
012. 0182248-4 Apelação Cível
Protocolo: 2000/131356. Matéria: Execução. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000272 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000177 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Nelson Leandro da Silva. Adv.: José de Oliveira Paes. Apelado: Banco América do Sul S/a. Adv.: Yoshikazu Fucuda. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 13740. Núm.Livro: 113. Folhas: 228 a 232. Julgado em: 14/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO BANCÁRIO DE CRÉDITO FIXO - VALOR LIBERADO DE UMA ~ÚNICA VEZ - TAXA DE ENCARGOS EXPRESSA - ATENDIDOS OS REQUISITOS DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE - CONFIGURAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados
013. 0184245-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/143745. Matéria: Execução. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000058 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000026 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Júlio Augusto de Oliveira Guzzi. Apelado: Reinaldo Heleno da Silva. Apelado: Ademir Antonio Veloso. Apelado: Sinézio Rodrigues de Souza. Adv.: Laércio Ademir dos Santos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 13741. Núm.Livro: 113. Folhas: 233 a 239. Julgado em: 14/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
CONTRATO BANCÁRIO - DESATENDIMENTO AO DETERMINADO NO ART. 614, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INDICAÇÃO DE ENCARGOS COBRADOS SEM PREVISÃO CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO - FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO.

Acórdão Registrados
014. 0188392-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/150272. Matéria: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000778 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9500000617 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Reinaldo dos Santos. Apelante: Carmem Cristina Bonizol Gonçalves dos Santos. Adv.: Paulo Roberto Campos Vaz. Rec.adesivo: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi Maringá. Adv.: José Marega. Adv.: José Gonzaga Soriani. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 13742. Núm.Livro: 113. Folhas: 240 a 245. Julgado em: 14/08/2002.
Por unanimidade der votos, deram provimento à ambos os recursos.
EMBARGOS DE TERCEIRO - DOAÇÃO POR ESCRITURA PÚBLICA - PENHORA SOBRE FRAÇÃO IDEAl DO IMÓVEL CONTRA A ALIENANTE - IMPOSSIBILIDADE - ATINGINDO OS DEMAIS CONDOMINOS - CONFIGURADA A TURBAÇÃO DA POSSE - INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

Acórdão Registrados
015. 0182050-4 Apelação Cível
Protocolo: 2000/129278. Matéria: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000718 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Flavia Cristiane Machado. Adv.: Vera Lucia Ines Amalfi Vitola. Adv.: Valery Tuleski Riechi Vítola. Apelado: Paralelo Comércio e Representação de Alimentos Ltda.Apelado: Osmar dos Santos Vidotti. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Núm.Acórdão: 13743. Núm.Livro: 113. Folhas: 246 a 251. Julgado em: 07/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INSTRUMENTO DE COMPOSIÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA - CLÁUSULA EXPRESSA E PRÉ-IMPRESSA IMPEDINDO O EFEITO DE NOVAÇÃO - INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO ADERENTE - EXTINÇÃO DO FEITO -AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO ADEQUADO DO DÉBITO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

Acórdão Registrados
016. 0178510-6 Apelação Cível
Protocolo: 2000/103389. Matéria: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9700000536 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000342 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000536 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000105 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000146 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Hélio de Freitas. Adv.: Orlando Gontijo de Oliveira. Apelado: Pedro Rubens Bragatto. Adv.: Léo Márcio Bona. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 13744. Núm.Livro: 113. Folhas: 252 a 262. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE NOTA PROMISSÓRIA, ACOLHIDOS 'A QUO'. TAXA DE JUROS SUPERIOR A LEGAL, COMPONDO AO VALOR INSCRITO. ATUAÇÃO DOS ARTS. 1º E 11, DO DEC. 22.626/33, 1062, CCB. ORDEM PÚBLICA, AFASTANDO AO CONSENSO PARTICULAR. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SENTENÇA DESCONSTITUINDO AO TÍTULO (ART. 145, II, CCB). LIQUIDEZ E CERTEZA REALMENTE AFETADAS (ART. 586, CPC). DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados
017. 0191771-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/18938. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200100022940 Cobrança. Autos Complementares: 200100000543 Sequencia Anual. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira. Agravado: Yuki Comércio e Serviços Ltda. Agravado: Marely Hokama. Agravado: Sandra Maria Pivatto Francisco. Agravado: Maria Eleusa Fontoura Bini Delespinasse. Adv.: Paulo Sergio Guedes. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Núm.Acórdão: 13745. Núm.Livro: 113. Folhas: 263 a 271. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento, na parte conhecida.
INTERLOCUTÓRIO DEFERINDO PARA COBRANÇA SUPORTADA EM ABERTURA DE CRÉDITO BB GIRO RÁPIDO INVERSÃO AO ÔNUS TÉCNICO DA PROVA CONTÁBIL. ATUAÇÃO DOS ARTS. 6º, VIII, COMPORTADA, 2º, "CAPUT", 3º, § 2º E 29,CPC, COMPORTADO NA ESPÉCIE. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA ENTRETANTO AFASTADA. DESPROVIMENTO NA PORÇÃO CONHECIDA.

Acórdão Registrados
018. 0180803-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/85109. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9600000335 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9200000454 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Siloel Pires Ramos. Adv.: Misael Pereira da Silva. Adv.: Demétrio Berehulka. Apelado: Nélio Wagner. Apelado: Nivaldo Dewolatka. Apelado: Miguel dos Santos Oliveira. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Andrea Pedrozo dos Santos. Adv.: Dirceu Antonio Andersen Júnior. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 13746. Núm.Livro: 113. Folhas: 272 a 283. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento, na parte conhecida.
EMBARGOS DE TERCEIRO SUPORTADOS EM ESCRITURA PÚBLICA DESPROVIDA DE REGISTRO (SÚMULA 84, STJ) IMPROCEDIDOS 'A QUO' COM SUBSISTÊNCIA DA PENHORA. AUSÊNCIA PROBATÓRIA SOBRE EFETIVO EXERCÍCIO POSSESSÓRIO NÃO BASTANDO A SIMPLES TRANSMISSÃO ESCRITURAL (ART. 485, CCB) SOBRE O IMÓVEL ARRESTADO. DOCUMENTO AQUISITIVO A PERICIALMENTE DEFEITUOSO, E IMPRÓPRIO À TRANSMISSÃO DOMINIAL, NESTA RAZÃO, AFASTANDO EVOCADA SÚMULA. DIREITO DE REGRESSO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. AFASTANDO CONHECIMENTO, A RISCO SUPRESSOR DE INSTANCIA. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. TESE DOS APELADOS À INADMISSIBILIDADE RECURSAL, POR FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. APELO EMBORA CONCISO, ATENDENDO, CONTUDO, AOS REQUISITOS MÍNIMOS DO ART. 514, CPC. IMPROBA LITIGÂNCIA DESCARACTERIZADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados
019. 0202993-2/01 Agravo
Protocolo: 2002/101888. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 2029932 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Industrial e Comercial S/a. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Rosa Maria Abrantes de Almeida. Adv.: Renato Galvão Carrilho. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 13747. Núm.Livro: 113. Folhas: 284 a 288. Julgado em: 14/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE INDEFERIU, LIMINARMENTE, AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO QUE NÃO ESTAVA ACOMPANHADO DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO PATRONO DO RECORRENTE - AUSÊNCIA DE UM DOS DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.
O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora ao não conhecimento dele.

Acórdão Registrados
020. 0147481-7 Apelação Cível
Protocolo: 1999/91588. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9600014072 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9500013677 Reintegração de Posse. Apelante: Transpesca Transporte e Distribuição de Pescados Nacionais. Adv.: Omires Pedroso do Nascimento. Apelante: Banestaso Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Apelado: Os Mesmos. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 13748. Núm.Livro: 113. Folhas: 289 a 294. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento ao segundo apelo e, por maioria, negaram provimento ao primeiro.
Apelação Cível. Ação Revisional de Contrato c/c com compensação, antecipação de tutela e nulidade de cláusula. Leasing. Parcial Procedência. Contrato extinto. Revisão. Admissibilidade. Art. 192, § 3º da Constituição Federal. Norma de eficácia contida. (Maioria). Sucumbência. Manutenção. Recurso 1 desprovido. Capitalização de juros. Impossibilidade. Súmula 596 do STF. Inaplicabilidade na espécie. Súmula 121 STF. Compatibilidade com o contrato revisando. Taxa Referencial. Impropriedade. Índice de correção monetária ajustada. IGPM/FGV. Adequação devida. Recurso 2 desprovido.

Acórdão Registrados
021. 0184016-0 Apelação Cível
Protocolo: 2000/148740. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9900001343 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800001085 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Silvana Saunite Gabriel. Apelante: Francisco Saunite. Adv.: Marcos Antonio Barbosa. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 13749. Núm.Livro: 114. Folhas: 1 a 10. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
EXECUÇÃO SUPORTADA EM CONFISSÃO DE DÍVIDA. EMBARGOS IMPROCEDIDOS "A QUO". MANEJO CONHECIDO POR DEMONSTRADO IMPEDIMENTO EM FORÇA MAIOR, EXCEPCIONAL AO SIMULTÂNEO PREPARO (ART. 511, CPC) POSTERIOR E REGULARMENTE CUMPRIDO. TÍTULO EXECUTIVO EM TESE (ART. 586, II, CPC) CORRETO JUDICIAL AFASTO EXTINTIVO, NESTA RAZÃO. PORÇÃO MERITÓRIA ENFOCANDO CONFIGURADA NOVAÇÃO PARA AFASTAR EXCESSO, REPORTADO ÀS OPERAÇÕES ANTERIORES. FIGURA CONTUDO EXPRESSAMENTE AFASTADA, PERMITINDO DESDE VESTIBULARMENTE REQUESTADA (ART. 355, CPC) PESQUISA DESTAS RECENTE POSIÇÃO DO STJ. CERCEIO. VERIFICADO AFASTO SENTENCIAL PROVIMENTO.

Acórdão Registrados
022. 0139237-4 Apelação Cível
Protocolo: 1999/24166. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9500016711 Cobrança. Autos Complementares: 9500000905 Sequencia Anual. Apelante: Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda. Adv.: Carlos Joaquim de Oliveira Franco. Adv.: Mauro Joao Sales de A. Maranhao. Apelado: C C Z Publidade Ltda. Adv.: Vitorio Karan. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 13750. Núm.Livro: 114. Folhas: 11 a 22. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento, com inversão sucumbencial.
AÇÃO DE COBRANÇA ACOLHIDA 'A QUO - CONTRATO DE PERMUTA VIGILÂNCIA E INTERMEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE ESTE COM APELADA CELEBRADO ANTERIORMENTE À VEICULAÇÃO DO MATERIAL PROPAGANDÍSTICO JUNTO À EMISSORA DE TELEVISÃO RECUSA POR APELANTE DOS PROJETOS DESTE MATERIAL CORRESPONDENTE RESCISÃO - DIREITO A RECLAMADA COMISSÃO PORTANTO NÃO DEMONSTRADO - APELO PROVIDO COM INVERSÃO SUCUMBENCIAL.

Acórdão Registrados
023. 0183777-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/107326. Matéria: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Cível. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000000321 Medida Cautelar. Apelante: Elza Rocha Cotovicz. Adv.: Carlos Albirone Toazza. Apelado: Mauro Edison Dittert. Adv.: Aparecido José da Silva. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto.

Núm.Acórdão: 13751. Núm.Livro: 114. Folhas: 23 a 31. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO SOBRE CHEQUE C/C NULIDADE AO TÍTULO ENXERTANDO DANO MORAL DESACOLHIDA "A QUO" SUSTENTO DE ALHEIA A RECORRENTE À RELAÇÃO NEGOCIAL, CONDUCENTE À EMISSÃO DITA EM PROPÓSITO GARANTIDOR A TERCEIRO. CARACTERÍSTICA LEGAL DE IMEDIATA ORDEM DE PAGAMENTO, COLOCADA EM CIRCULAÇÃO, NÃO DESCONSTITUÍDA POR AUSENTE PROVA SOBRE AVENTADA CAUSA SUBJACENTE, ALIÁS IMPUGNADA POR OUTRA VERSÃO DO APELADO. DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados
024. 0185741-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/127385. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9800000714 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9600000223 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Zeni Dominiak Portela. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Adv.: Claudio Mariani Berti. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a (em Liquidação Extrajudicial). Adv.: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz. Adv.: Jorge Gomes Rosa Neto. Interessado: Arnoldo Fausto Portela. Adv.: Jose Ari Matos. Interessado: Daniel Portela. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 13752. Núm.Livro: 114. Folhas: 32 a 41. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento, com inversão sucumbencial.
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO IMPROCEDIDOS 'A QUO'. PREFACIAIS ARGÜIÇÕES NULITÁRIAS POR AUSENTES CITAÇÃO DA RECORRENTE E INTIMAÇÃO À PENHORA SOBRE IMÓVEL. CORRETO AFASTAMENTO SENTENCIAL. VOLUNTÁRIO COMPARECIMENTO AO MANEJO DESTES EMBARGOS INCLUSIVE PELA INTIMAÇÃO ÀS PRAÇAS, IMPLICANDO-AS SUSPENSAS. ATUAÇÃO SANEADORA AOS ARTS. 249, §1º E 244, CPC. FINANCIAMENTO EXCLUSIVO AO DEVEDOR PRINCIPAL, FIGURANDO O CÔNJUGE DA RECORRENTE INTERVENIENTE GARANTIDOR E AVALISTA DE FAVOR EM VINCULADA NOTA PROMISSÓRIA. DEMONSTRAÇÃO DE CONTRAÍDA A DÍVIDA EM BENEFÍCIO FAMILIAR, ENCARGO PELO ACIMA, DO CREDOR, NÃO DESINCUMBIDO. MEAÇÃO CONJUGAL EXCLUÍDA (LEI 4.121/62, ART. 1046, §3º, CPC). IMPENHORABILIDADE DE IMÓVEL URBANO. AO SUSTENTO RESIDENCIAL FAMILIAR, SUPORTADO EM CONVERGENTE LOCALIZAÇÃO DOCUMENTAL NÃO DESCONSTITUÍDA POR NEGATIVA GENÉRICA (ARTS. 1º E 3º, LEI 8009/90). PROVIMENTO. INVERSÃO SUCUMBENCIAL.

Acórdão Registrados
025. 0189323-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/119820. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200100000979 Declaratória. Agravante: Banco Araucária S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Valmir Schreiner Maran. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: João Alci Oliveira Padilha. Agravado: Wisniewiski & Rossetto Ltda. Adv.: Silvio Martins Vianna. Adv.: Artur Pereira Alves Junior. Adv.: Washington Yamane. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 13753. Núm.Livro: 114. Folhas: 42 a 48. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROVIMENTO. POSSIBILIDADE DE, EM SEDE ANTECIPATÓRIA, O JUIZ A QUO DETERMINAR A EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DO ROL DE INADIMPLENTES ENQUANTO SE DISCUTE O QUANTUM DEBEATUR EM AÇÃO PRÓPRIA.

Acórdão Registrados
026. 0154320-0 Apelação Cível
Protocolo: 1999/125598. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000257 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000045 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Adv.: Antonio Sbano Junior. Adv.: Antonio Sbano. Apelado: Laminadora Bom Jesus Ltda. Apelado: Olivir Pedro Pereira. Apelado: Maria Rosalis Pallu Pereira. Apelado: Martins Follador. Apelado: Osmar Napoleão Follador. Adv.: Eloi Tambosi. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 13754. Núm.Livro: 114. Folhas: 49 a 52. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Embargos à execução. Arrendamento mercantil. Inicial. Inépcia não caracterizada. Execução do mesmo contrato julgada nula. Nova execução das prestações vencidas antes da recuperação do bem. Impossibilidade. Título ilíquido e incerto. Litigância de máfé. Manutenção. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados
027. 0195625-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/42126. Matéria: Execução. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000242 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000409 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sérgio Dalpiaz. Adv.: Rubens Jose da Costa. Adv.: Benedito Brunieri. Agravado: João Arthur Festugato Horta. Agravado: India Mara Padovani Horta. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Gilvana Pessi Mayorca. Adv.: Marco Antonio Padovani. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 13755. Núm.Livro: 114. Folhas: 53 a 56. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CITAÇÃO DE DEMAIS ATOS EM OUTRA COMARCA. PRAZO DECENDIAL PARA EMBARGOS CONTADOS A PARTIR DA JUNTADA DA CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA AOS AUTOS EXECUTIVOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 241, IV, DO CPC.

Acórdão Registrados
028. 0195569-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/41829. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200100001016 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Euromoney Fomento Mercantil Ltda. Adv.: Claudomiro Bley Vieira Junior. Agravado: Ronaldo Lenhart. Agravado: Vali Elza Holztrattner Lenhart. Adv.: Jackson Gladston Nicolodi. Adv.: Luis Carlos Barreto. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Núm.Acórdão: 13756. Núm.Livro: 114. Folhas: 57 a 63. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO . IMÓVEIS CONTÍGUOS. POSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO. LEI 8.009/90. PROVIMENTO PARCIAL.

Acórdão Registrados
029. 0168601-9 Apelação Cível
Protocolo: 2000/46979. Matéria: Execução. Comarca: Urai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000064 Execução de Pena. Autos Complementares: 9900000024 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Shiroko Numata. Adv.: Cássia Cristina Hirata Parra. Apelado: Manoel José Luiz. Apelado: Claudino Lopes. Adv.: Rosangela Vaz dos Santos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 13757. Núm.Livro: 114. Folhas: 64 a 66. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
Apelação Cível. Embargos à Execução. Sentença extintiva da demanda ante a iliquidez do título. Transação anterior juntada nos autos de execução. Litigantes que demonstram absoluta ausência de interesse na solução ditada. Prestação jurisdicional. Inutilidade. Recurso provido para cassar a decisão afrontada.

Acórdão Registrados
030. 0168102-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/46206. Matéria: Execução. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000156 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000277 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Ricardo Aziz Haddad. Adv.: Eduardo Francisco Júnior. Apelante: Luiz Renato Lima de Almeida. Apelante: Siomara Fraxino de Almeida. Adv.: Carla Cristina Chrispim dos Santos. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 13758. Núm.Livro: 114. Folhas: 67 a 72. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao primeiro apelo e negaram provimento ao segundo apelo.
Embargos à execução. Contrato Particular de Arrendamento de Estabelecimento Comercial. Apelo 1. Verba honorária. Fixação com base no art. 20, § 4º do CPC. Recurso parcialmente provido. Apelo 2. Juntada da cópia autenticada do contrato, que não afasta a liquidez, certeza e exigibilidade do título. Devedor principal que não figura no pólo passivo da demanda. Irrelevância. Execução de 8 meses a mais após o vencimento do contrato. Possibilidade, face a prorrogação do mesmo. Cobrança de multa mediante execução. Possibilidade. Apelo 1 parcialmente provido e apelo 2 desprovido.

Acórdão Registrados
031. 0183739-4 Apelação Cível
Protocolo: 2000/149214. Matéria: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Cível. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9600000080 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Antonio de Jesus Moriggi. Apelado: José Targino do Nascimento. Adv.: Léo Márcio Bona. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 13759. Núm.Livro: 114. Folhas: 73 a 79. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento, na parte conhecida.
APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO SUPORTADA EM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ADMISSÍVEL À ESPÉCIE ACOLHIDA. SENTENÇA ANULATÓRIA DA EXECUÇÃO (ARTS. 267, VI, 598 E 618, I, CPC). CORRETA ATUAÇÃO DA SÚMULA 233 STJ. ENCARGOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. CONVERSÃO PARA MONITÓRIA NÃO PREQUESTIONADA. DESPROVIMENTO, NA PORÇÃO CONHECIDA.

Acórdão Registrados
032. 0196034-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/69056. Matéria: Execução. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000140 Anulatória. Apelante: Explopar - Comércio de Explosivos Ltda. Adv.: Marco Aurélio Rodrigues Morey. Apelado: Expocril - Representações e Prestadora de Serviços Ltda. Adv.: Giuseppe Lanzuolo. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 13760. Núm.Livro: 114. Folhas: 80 a 92. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL. ANULATÓRIA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL C/C PERDAS E DANOS ACOLHIDA 'A QUO' - EMISSÃO DE DUPLICATA POR INDICAÇÃO PROTESTADA, NÃO ACEITA SUPORTE NEGOCIAL E RECEBIMENTO DA MERCADORIA POR RECORRIDA (ART. 333, I, CPC). INDEMONSTRADAS ANULAÇÃO CORRETAMENTE DECRETADA. SUPORTE TAMBÉM PERICIAL. DESPROVIMENTO.

Acórdão Registrados
033. 0184021-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/148655. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9800000708 Indenização. Apelante: Comércio de Ferro e Aço Cotuvel Ltda. Adv.: Valdir Vanzin. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Maria Filomena Martins Pestana. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 13761. Núm.Livro: 114. Folhas: 93 a 109. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, deam provimento parcial ao primeiro apelo e negaram provimento ao segundo apelo, não conhecendo do agravo retido.
PLEITO INDENIZATÓRIO PARCIALMENTE ACOLHIDO 'A QUO'. PROTESTO TIPIFICADO INDEVIDO A DUPLICATAS. APELOS RECÍPROCOS.
PRIMEIRO: INDENIZAÇÃO MORAL CORRETAMENTE ARBITRADA 'A QUO'. MAJORAÇÃO NÃO COMPORTADA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONTUDO AFASTADA, PROVIMENTO ASSIM PARCIAL COM RESPECTIVA DEFINIÇÃO.
SEGUNDO: PAGAMENTO DIRETO ATRAVÉS RECORRIDA APÓS VENCIMENTO E REPORTADA OMISSÃO DESTA ÀS PROVIDÊNCIAS ENSEJADAS PELA NOTIFICAÇÃO DO PROTESTO. IRRELEVÂNCIA CONTUDO PARA AFASTAR CORRESPONDENTE REQUISITÓRIO PELO BANCO. COM INÉRCIA DESTE À OPORTUNA RETIRADA DOS TÍTULOS, PÓS RECEBIMENTO, EVITANDO NEGATIVO REGISTRO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DESNECESSÁRIA COMPROVAÇÃO AOS PREJUÍZOS, ANTE 'EX FACTO' ABALO CREDITÍCIO. REDUÇÃO INDENIZATÓRIA AO DOBRO DO VALOR AOS TÍTULOS. QUESTÃO PREJUDICADA À RAZÃO DO PRECEDENTE APELO. DESPROVIMENTO. AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO AO APELO - NÃO CONHECIMENTO (ART. 525, §1º, CPC).

Acórdão Registrados
034. 0183984-9 Apelação Cível
Protocolo: 2000/147948. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200000001038 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9200000584 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Pedro Virginio Gasparini. Apelante: Edith Irmgardt Voigt Gasparini. Adv.: Vinicius Antonio Gasparini. Apelado: Condomínio do Edifício Tijucas. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Núm.Acórdão: 13762. Núm.Livro: 114. Folhas: 110 a 114. Julgado em: 21/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR REJEITOS LIMINARMENTE 'A QUO', POR INTEMPESTIVOS. RECURSAL CÓPIA 'IPSIS LITERIS' DA EXORDIAL - SEM ESPECÍFICO ABORDE À TEMPESTIVIDADE ATUAÇÃO AO ART. 514, INCS. II E III DO CPC - PRECEDENTES - NÃO CONHECIMENTO, UNICAMENTE NESTA RAZÃO.
Acórdão Registrados
035. 0142174-7 Apelação Cível
Protocolo: 1999/58917. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000012 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000312 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cerâmica Cidetral Ltda. Apelante: Volmir Viccari. Apelante: Gecir Viccari. Adv.: Júlio César Dalmolin. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Jairo Vicente Clivatti. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz Duarte Medeiros. Núm.Acórdão: 13763. Núm.Livro: 114. Folhas: 115 a 128. Julgado em: 11/10/2000.
Por unanimidade de votos, conheceram do recurso decretando, de ofício, a carência da execução por inexistência de título executivo e, isoladamente o juiz revisor, por outro fundamento, com declaração de voto.
Apelação Cível. Embargos à Execução. Preparo. Parte de Remessa. Presunção de pagamento no cartório. Instrumento Particular de Confissão de Dívida originário de lançamentos de valores em contrato de abertura de crédito (cheque especial). Carência da ação por inexistência de título executivo extrajudicial. Recurso conhecido e provido.

Acórdão Registrados
036. 0182524-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/98909. Matéria: Execução. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000091 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9500000090 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Darci Rech. Agravante: Carma Irlete Cavassin Rech. Adv.: Eli Correa Fernandes. Agravado: E. Degraf & Cia Ltda. Adv.: Joao Ney Marcal. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Núm.Acórdão: 13764. Núm.Livro: 114. Folhas: 129 a 132. Julgado em: 14/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
PENHORA - BEM INDIVIDUALIZADO POR MURO -POSSIBILIDADE - PROTEÇÃO LEGAL SOMENTE AO LOCAL DA RESIDÊNCIA FAMILIAR E USO ESPECÍFICO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NO AO ADMINISTRATIVO - PERMANÊNCIA DA CONSTRIÇÃO.

Acórdão Registrados
037. 0170721-7 Apelação Cível
Protocolo: 2000/76910. Matéria: Execução. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000245 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9500000562 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Nivaldo Paulo da Rosa. Adv.: Tânia Mara da Rosa. Adv.: Luis Henrique Andreata da Rosa. Apelado: Dolorez Joarez Dias de Campos. Apelado: Mara Cristina Vidotto Mendes de Campos. Apelado: Vera Lúcia Belini Campos. Adv.: Antonio Carlos Menegassi. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Núm.Acórdão: 13765. Núm.Livro: 114. Folhas: 133 a 135. Julgado em: 14/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO ATENDENDO A CRITÉRIO DE EQUIDADE QUE NÃO PODE DESCONSIDERAR A ATUAÇÃO DO PATRONO DA PARTE - MAJORAÇÃO COMPATÍVEL COM A VALORAÇÃO ATRIBUÍDA PELAS PARTES AO OBJETO DO PROCESSO - PROVIMENTO.

II Divisão Cível
Sexta Câmara Cível
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02741 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Uliana Neto	006	0203032-8
Adolfo Luis De Souza Gois	004	0191326-2
Adriana Zafaneli Dias Dos Reis	020	0170076-7
Adyr Sebastião Ferreira	016	0180945-0
Adélio Druciak	017	0179248-9
Alexandre Marcos Göhr	014	0179466-7
Andreia Carla M. O. Nascimento	017	0179248-9
Andrey Herget	015	0181282-2/01
André Kesselring Dias Gonçalves	001	0185506-3
André Renato Miranda Andrade	009	0168120-9
André Ricardo Brusamolin	007	0183881-3/01
Anna Carolina De C. Beltrão	028	0127599-8
Aristides Alves Rodrigues Filho	003	0184233-1
Carlos Eduardo M. Hapner	008	0130503-7/01
Celio Lucas Milano	024	0180928-9
Celso Antonio Rossi	022	0186947-8
Cesar Ricardo Tuponi	028	0127599-8
Christian Trevisan Wendling	016	0180945-0
Cirlei Raboni	003	0184233-1
Clodoaldo De Meira Azevedo	011	0179138-8
Clodory De Oliveira França	007	0183881-3/01
Danilo Porthos Schrutt	005	0142362-7
Darcy Caetano Costa	028	0127599-8
David Schnaid	019	0187663-1/01
Denise Lopes Silva	018	0190370-6
Denise Sfeir	022	0186947-8
Domingos Gustavo De Souza	021	0179686-9
Edson Jose Vianna	023	0170300-8
Eduardo Alberto Marques Virmond	019	0187663-1/01
	029	0189671-1
Eduardo Rocha Virmond	019	0187663-1/01
Eliana Cristina Bitencourt	022	0186947-8
Eliseu De Oliveira	029	0189671-1
Erlon Antonio Medeiros	015	0181282-2/01
Euclides Sergio Ribas Caldas	026	0174356-6
Eugênio Sobradiel Ferreira	010	0186695-9
Eunice Brugnerotto	015	0181282-2/01
Fabiane Norah Schnaid	019	0187663-1/01
Fabíola P. C. Fleischfresser	008	0130503-7/01
Fernando Vernalha Guimaraes	029	0189671-1
Flavio Ribeiro Bettega	019	0187663-1/01
Francisco A. De Camargo Beltrão	028	0127599-8
Geraldo Alberti	006	0203032-8
Gerson Luiz Dechandt	009	0168120-9
Idevan Cesar Rauen Lopes	028	0127599-8
Iran Negrão Ferreira	020	0170076-7
Ivo Pericles Caldas	026	0174356-6
Izabel A. Goscinscki	025	0181809-3
Izaias Alberti	006	0203032-8
Jefferson Do Carmo Assis	001	0185506-3
Jose Roberto Gazola	010	0186695-9
José Alzamora Neto	025	0181809-3
José De Oliveira Paes	016	0180945-0
João Carlos De Oliveira	023	0170300-8
João Carlos De Oliveira Júnior	023	0170300-8
João Eduardo Loureiro	021	0179686-9
Juliano Mattar Martins Do Carmo	002	0193152-0/01
Kiyoshi Ishitani	008	0130503-7/01
Laércio Ademir Dos Santos	011	0179138-8
Lourival Mendes	027	0185333-0
Luciana Sezanowski	024	0180928-9
Luciane Cristina Borges Da Cruz	005	0142362-7
Lucius Marcus De Oliveira	023	0170300-8
Luiz Carlos Da Rocha	028	0127599-8
Marcia Nizio Machado	002	0193152-0/01
Marcio R. Portela	026	0174356-6
Marco Antônio Gonçalves Valle	010	0186695-9
Marco Aurélio Rodrigues Palma	014	0179466-7
Martim De Almeida Sampaio	001	0185506-3
Mauricio Vieira	003	0184233-1
Messias Rodrigues	009	0168120-9
Milene Vicente Takeda	005	0142362-7
Milton Adriano De Oliveira	017	0179248-9
Milton Luiz Cleve Küster	015	0181282-2/01
Mirian Padilha	027	0185333-0
Mozart Albuquerque Brites	007	0183881-3/01
Márcia Montalto Rossato	007	0183881-3/01
Nelson Joao Klas	005	0142362-7
Nelson Joao Klas Junior	005	0142362-7
Nelson Takayuki Miyashita	014	0179466-7
Nereu Carlos Massignan	015	0181282-2/01
Nivaldo Jaques	015	0181282-2/01
Osmar Nodari	012	0189455-7
Osvaldo Marques De Souza	013	0148133-0
Paulo Bittencourt Beltrão	028	0127599-8
Paulo Cesar De Sousa	006	0203032-8
Paulo Cesar Silveira	007	0183881-3/01
Paulo César Gonçalves Valle	010	0186695-9
Paulo Sergio Guedes	029	0189671-1
Pedro Garcia Candido	001	0185506-3
Pedro Paulo Pamplona	007	0183881-3/01
Renato Cardoso De A. Andrade	009	0168120-9
Ricardo O. Carvalho	012	0189455-7
Romeu Felipe Bacellar Filho	009	0168120-9
Roosevelt Mauricio Pereira	020	0170076-7
Rosana Camarani Da Silva	023	0170300-8
Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker	018	0190370-6
Simone Zonari Letchacoski	014	0179466-7
Tania Maria Ajuz Issa	009	0168120-9
Tarcísio Araújo Kroetz	008	0130503-7/01
Temis Chenso Da Silva Rabelo	010	0186695-9
Valdemar José Koprovski	026	0174356-6
Wagner Peter Krainer José	010	0186695-9
William Stremel B. D. Silva	026	0174356-6
Wodziemiecz Ervino Nizio	002	0193152-0/01

Acórdão Registrados
001. 0185506-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/124401. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200000000107 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9500002513 Ação de Despejo. Agravante: F. Jannani Construções e Comércio Ltda. Agravante: Faiçal Jannani. Agravante: Maria Lúcia Dias Jannani. Adv.: Jefferson do Carmo Assis. Adv.: Pedro Garcia Candido. Agravado: Eduardo da Rocha Leão. Agravado:

Fernanda Boucalt Arruda da Rocha Leão. Adv.: André Kesselring Dias Gonçalves. Adv.: Martim de Almeida Sampaio. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 13876. Núm.Livro: 101. Folhas: 260 a 264. Julgado em: 19/08/2002.
Por unanimidade de votos, não conheceram, por intempestivo.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE REITERA ATO JURISDICIONAL ANTERIOR - VERDADEIRO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO INTERROMPE O PRAZO RECURSAL - INTEMPESTIVIDADE EVIDENCIADA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados
002. 0193152-0/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/100793. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1931520 Agravo de Instrumento. Embargante: Antonio Carlos Abud. Embargante: Brazilio Abud Filho. Adv.: Marcia Nizio Machado. Adv.: Wodziemiecz Ervino Nizio. Embargado: Francisco Carlos Duarte. Adv.: Juliano Mattar Martins do Carmo. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 13877. Núm.Livro: 101. Folhas: 265 a 269. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE ABORDA EXPRESSAMENTE TODAS AS QUESTÕES DEBATIDAS NO RECURSO QUE EXAMINA E QUE DÁ EXPRESSA FUNDAMENTAÇÃO ÀS RAZÕES QUE REFORMA A DECISÃO ATACADA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados
003. 0184233-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/113512. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Civel. Ação Originária: 9600000948 Ação de Despejo. Agravante: João André Pagodo. Adv.: Mauricio Vieira. Agravado: Ismael Batista. Adv.: Aristides Alves Rodrigues Filho. Adv.: Cirlei Raboni. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 13878. Núm.Livro: 101. Folhas: 270 a 274. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE INTIMAÇÃO DO FIADOR PARA INFORMAR O JUÍZO A RESPEITO DE DADOS E DO PARADEIRO DO LOCATÁRIO AFIANÇADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E, NO MÉRITO, PEDIDO DE REFORMA ANTE O DEVER DE CONTRIBUIÇÃO COM A JUSTIÇA - ATO JURISDICIONAL QUE, EMBORA DE FORMA SUCINTA, DÁ AS RAZÕES PELAS QUAIS NÃO ACOLHE O PEDIDO FORMULADO - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. IX, DO ART. 93 DA CF - VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 339 E 401, AMBOS DO CPC - DEVER DE COLABORAÇÃO DE TERCEIRO DEVIDAMENTE LEGITIMADO - RECURSO PROVIDO.
1. Dando o ato decisório as razões do seu posicionamento, não há violação ao disposto no inc. IX, do art. 93, da CF.
2. De conformidade com o disposto nos arts. 339 e 401 do CPC, possível é a intimação de terceiro em qualquer processo, para que venha à juízo prestar esclarecimentos sobre fatos ou circunstâncias de que tenha conhecimento.

Acórdão Registrados
004. 0191326-2 Excecao de Suspeicao Civel (cam)
Protocolo: 2001/136062. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200100000335 Exceção de Suspeição. Autos Complementares: 200100000014 Inquerito Policial. Excipiente: Mario Venturelli. Adv.: Adolfo Luis de Souza Gois. Excepto: Juiz de Direito da Comarca de Sertanópolis - Vara Cível. Interessado: Ardo Ernesto Venturelli. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 13879. Núm.Livro: 101. Folhas: 275 a 278. Julgado em: 19/08/2002.
Por unanimidade de votos, rejeitaram a exeção de suspeição.
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO MM.JUIZ CONDUTOR DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EXTEMPORANEIDADE DESTA EVIDENCIADA - NÃO CONHECIMENTO - FATOS ALEGADOS PELO EXCIPIENTE QUE NÃO DEMONSTRAM TENHA OCORRIDO A ALEGADA SUSPEIÇÃO, VISTO QUE FUNDADOS NA LEI PROCESSUAL CIVIL E PENAL, NÃO TENDO O EXCIPIENTE FEITO PROVA CABAL DA IMPARCIALIDADE ALEGADA, O QUE LEVARIA AO SEU IMPROVIMENTO.

Acórdão Registrados
005. 0142362-7 Apelação Cível
Protocolo: 1999/38038. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Civel. Ação Originária: 9800000244 Ação de Despejo. Apelante: Rosilene Kuster Vezozzo. Adv.: Luciane Cristina Borges da Cruz. Adv.: Nelson Joao Klas. Adv.: Nelson Joao Klas Junior. Apelante: Grantec Técnica de Construção Ltda. Adv.: Milene Vicente Takeda. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Joana D´arc Datola. Adv.: Danilo Porthos Schrutt. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 13880. Núm.Livro: 101. Folhas: 279 a 289. Julgado em: 19/08/2002.
Por maioria de votos, deram provimento parcial ao apelo n. 01, vencida a juíza Anny Mary Kuss e, por unanimidade, negaram provimento ao apelo n. 02.
AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUEIS- NULIDADES DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU NÃO ACOLHIAS- AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA- CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE DE PARTE REFUTADA- CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO DESCARACTERIZADO- FIADORA QUE NÃO PODE SER SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL PELOS ALUGUÉIS E ENCARGOS ATÉ A ENTREGA DAS CHAVES- EXCESSO DE COBRANÇA NÃO DEMONSTRADO- ALEGAÇÕES GENÉRICAS- MULTA PACTUADA DEVIDA- NÃO APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR- RENÚNCIA EXPRESSA AO BENEFÍCIO DE ORDEM - LUCROS CESSANTES NÃO ACOLHIDOS- CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA CORRETA- RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
Todo o ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulteriores é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente.
Cabendo ao Tribunal, sopesando os termos do contraditório e os elementos probatórios contidos no processo, decidir se há ou não necessidade de produção de provas em audiência, na análise do presente se conclui da desnecessidade da produção de outras provas, sendo que os elementos de prova documental são suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorrendo, pois, o alegado cerceamento de defesa.
O fato de o magistrado ter decidido a causa sem antes determinar a oitiva do réu sobre os documentos juntados pelo autor não enseja a nulidade da sentença se estes são irrelevantes para o deslinde da controvérsia e sequer influíram na decisão.
A cumulação de pedidos de despejo e de cobrança de créditos locativos é expressamente prevista no inciso I do artigo 62 da Lei 8245/92, e, se assim é, nada obsta que o locador formule pretensão desalijatória, que apenas atingirá o locador, como é óbvio, sendo que a outra é creditória, se dirigirá apenas contra ele e seu fiador, que se obrigou ao cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo.
O que prevalece é a manifesta afetação do imóvel locado à atividade mercantil, não só segundo a vontade dos contratantes, como até mesmo pela própria natureza do bem locado e no contrato ficou devidamente pactuado na cláusula primeira que o imóvel fora locado para o desenvolvimento da atividade comercial da locatária.
A fiadora, garante do contrato de locação não se subsume na figura de consumidora, na dicção do art. 2° do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a revelar que a invocação do percentual previsto no § 1° , do art. 52, do referido estatuto legal, é argumento supérfluo, especioso e inconseqüente.
Tanto o pleito de despejo, como de cobrança, foram eles julgados parcialmente procedentes, estando correta a fixação da verba honorária, devidamente distribuída entre as partes.

Acórdão Registrados
006. 0203032-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/139610. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200100000069 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 9400000249 Ação de Despejo. Apelante: L. C. A. - Construções e Representações Ltda. Apelante: José Cláudio Lemos de Camargo. Apelante: Marisa Rinaldi Lemos de Camargo. Adv.: Geraldo Alberti. Adv.: Izaias Alberti. Apelado: Geraldo Remor Pikler. Adv.: Paulo Cesar de Sousa. Adv.: Ademar Uliana Neto. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Núm.Acórdão: 13881. Núm.Livro: 101. Folhas: 290 a 294. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - SENTENÇA QUE ACOLHE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE UMA DAS PARTES E, NO MÉRITO, JULGA IMPROCEDENTES OS EMBARGOS SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO HOUVE PROVA NO SENTIDO DE QUE UMA DAS EMBARGANTES ERA SÓCIA DA EMPRESA, SENDO DESNECESSÁRIA A SUA INTIMAÇÃO PESSOAL, BASTANDO A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA - AUSÊNCIA DE JUNTADA DO INTEIRO TEOR DO CONTRATO SOCIAL - ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL ANEXADO COMPROVANDO A CONDIÇÃO DE SÓCIA, COM 50% DAS QUOTAS SOCIAIS, DA EMBARGANTE EXCLUÍDA DO FEITO PELO JUIZ MONOCRÁTICO - RECURSO OBJETIVANDO A NULIDADE DA ARREMATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE UMA DAS SÓCIAS - PROCEDÊNCIA - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DE TODOS OS CO-OBRIGADOS DA PRAÇA - BEM PENHORADO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA - NULIDADE DO TERMO DA PENHORA QUE DESCUMPRIU A EXIGÊNCIA LEGAL DE INTIMAR TODOS OS CO-OBRIGADOS - NULIDADE DE TODOS OS ATOS SUBSEQÜENTES - RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Acórdão Registrados
007. 0183881-3/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/104068. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Civel. Ação Originária: 1838813 Agravo de Instrumento. Embargante: Ouro e Prata Cargas S/a. Adv.: Márcia Montalto Rossato. Adv.: Mozart Albuquerque Brites. Adv.: Paulo Cesar Silveira. Adv.: Clodory de Oliveira França. Embargado: Cristiano Ricardo Wuff. Embargado: Neusa Poffo. Adv.: Pedro Paulo Pamplona. Adv.: André Ricardo Brusamolin. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 13882. Núm.Livro: 101. Folhas: 295 a 297. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JULGADO ACERCA DA QUESTÃO RELATIVA À CAUÇÃO ENTÃO LEVANTADA - OMISSÃO CONSTATADA - SUPRIMENTO QUE NÃO ALTERA A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS TÃO-SOMENTE PARA ESCLARECER QUE A REFERIDA MATÉRIA NÃO PODERIA SER APRECIADA, PORQUE NÃO DECIDIDA NAS DECISÕES AGRAVADAS E NEM RECLAMADA PELAS PARTES.

Acórdão Registrados
008. 0130503-7/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/43907. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Civel. Ação Originária: 1305037 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700001178 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700000355 Ação de Cumprimento. Embargante: Fisa Construções e Agropecuária Ltda. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Embargado: Paulo Hiroshi Fukishima. Embargado: Julia Fideko Hanai Fukishima. Adv.: Kiyoshi Ishitani. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Relator Convocado: Juiz Convocado Jucimar Novochadlo. Núm.Acórdão: 13883. Núm.Livro: 101. Folhas: 298 a 300. Julgado em: 12/08/2002.
Por unanimidade de votos, parcialmente os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. Havendo omissão, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementar o acórdão, possibilitando à parte interessada conhecer por inteiro a prestação jurisdicional.
Embargos de Declaração parcialmente recebidos.

Acórdão Registrados
009. 0168120-9 Apelação Cível
Protocolo: 2000/42372. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9800000253 Reparação de Danos. Apelante: Fábio Ferreira do Amaral. Apelante: Juriane Ferreira do Amaral. Adv.: Messias Rodrigues. Apelado: Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S. A.Adv.: Romeu Felipe Bacellar Filho. Adv.: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Adv.: Tania Maria Ajuz Issa. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Gerson Luiz Dechandt. Adv.: André Renato Miranda Andrade. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Relator Designado: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 13884. Núm.Livro: 102. Folhas: 1 a 14. Julgado em: 06/05/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA AFASTADA - RESPONSABILIDADE - CULPA "IN VIGILANDO" - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA CONFIRMADA
Se a causa primária do evento é a entrada de animal na pista de rolamento, a culpa "in vigilando" é do seu proprietário, que se descurou, afastando-se a responsabilidade objetiva do Estado e de sua concessionária, por esta razão e também pela ausência do nexo causal.

Acórdão Registrados
010. 0186695-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/137204. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Civel. Ação Originária: 9800000512 Ação de Despejo. Agravante: M S C Waterkemper. Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle. Adv.: Paulo César Gonçalves Valle. Adv.: Temis Chenso da Silva Rabelo. Agravado: Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda. Adv.: Eugênio Sobradiel Ferreira. Adv.: Wagner Peter Krainer José. Adv.: Jose Roberto Gazola. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 13885. Núm.Livro: 102. Folhas: 15 a 22. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - ACORDO ENTRE AS PARTES - SUSPENSÃO - DESCUMPRIMENTO - DECISÃO QUE DETERMINA A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL SOB PENA DE DESPEJO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO PELO DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC - NO MÉRITO, ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO - NORMA JURÍDICA QUE NÃO SE CONSTITUI EM REQUISITO OBJETIVO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECIBO INESPECÍFICO QUE NÃO FAZ QUALQUER ALUSÃO AOS CHEQUES EMITIDOS TIDOS COMO NÃO QUITADOS - AUSÊNCIA DA PROVA DO PAGAMENTO INTEGRAL ALEGADO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. De acordo com precedentes do egrégio STJ o descumprimento do disposto no art. 526 do CPC não acarreta a não conhecimento do recurso, pelo simples fato de que não se constitui em requisito objetivo para a sua interposição; acarreta, tão-somente, a impossibilidade de possível juízo de retratação.
2. Tratando-se de título de crédito, a prova de seu pagamento pelo devedor deve ser plena, atendendo ao disposto no art. 940 do CC.

Acórdão Registrados
011. 0179138-8 Apelação Cível
Protocolo: 2000/85922. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9200000010 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9200000008 Execução de Título Judicial. Apelante: Construlaje - Construção Civil, Industrial de Lajes Furini Ltda.Adv.: Laércio Ademir dos Santos. Apelado: Alcides Zeca. Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 13886. Núm.Livro: 102. Folhas: 23 a 30. Julgado em: 19/08/2002.
Por unanimidade de votos, negarm provimento ao apelo e deram provimento ao agravo retido.
EMBARGOS À EXECUÇÃO. AGRAVO RETIDO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. POSSIBILIDADE DE SER CONCEDIDA À PESSOA JURIDÍCA. OPORTUNIDADE DE REQUERIMENTO. QUALQUER FASE PROCESSUAL. AGRAVO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL. INOCORRÊNCIA. INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMBARGANTE SEM A ADVERTÊNCIA CONTIDA NO ART. 343, § 1º DO CPC. NULIDADE APONTADA INEXISTENTE. TÍTULO EXECUTIVO EXIGIVEL. APELAÇÃO DESPROVIDA.
"Não distingue a lei quando trata de necessitados, para fins de assistência judiciária, de serem eles pessoas físicas ou jurídicas, de modo que onde o legislador não distinguiu não cabe ao interprete distinguir. Possibilidade, assim, de concessão de assistência judiciária a pessoas jurídicas, podendo ela ser requerida em qualquer fase do processo".
"Não ocorre cerceamento de defesa pela não realização da perícia requerida, quando a mesma se mostra totalmente inócua, já que o embargante não nega o valor devido e as testemunhas que apuseram sua assinatura no documento que serve de título extrajudicial foram por ele procuradas".
"O documento particular assinado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas é título extrajudicial hábil a ensejar execução, se nele se contém obrigação certa de se entregar coisa determinada"

Acórdão Registrados
012. 0189455-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/156212. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Civel. Ação Originária: 200100022895 Embargos de Terceiro. Apelante: Hipólito Luiz Carigano. Adv.: Ricardo O. Carvalho. Apelado: Vera Eliane Chuirki. Apelado: Aurea Celeste Chuirki. Adv.: Osmar Nodari. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 13887. Núm.Livro: 102. Folhas: 31 a 34. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. NÃO POSSUI POSSE A SER DEFENDIDA EM EMBARGOS DE TERCEIRO AQUELE QUE NÃO A POSSUI DE MODO DIREITO OU INDIRETO. EMBARGOS DE TERCEIRO IMPROCEDENTES. APELAÇÃO DESPROVIDA.
"Aquele que reside em imóvel em decorrência de ser a residência da mãe, que nele veio a morar com os pais, quando ainda menor de idade, não possui a posse direta do mesmo".

Acórdão Registrados
013. 0148133-0 Apelação Cível
Protocolo: 1999/96953. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9700000684 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000608 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000608 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Paulo Cezar Dalpasquale. Apelado: Auto Posto Ejc Ltda. Adv.: Osvaldo Marques de Souza. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 13888. Núm.Livro: 102. Folhas: 35 a 41. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DUPLICATA NÃO ACEITA, MAS PROTESTADA E ACOMPANHADA DE ORDEM DE SERVIÇO DEVIDAMENTE ASSINADAS PELO APELANTE. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPROCEDENTES. SENTENÇA CORRETA. APELAÇÃO DESPROVIDA.
"Tendo sido as duplicatas não aceitas, devidamente protestadas e estando acompanhadas de ordens de serviço, devidamente assinadas pelo sacado, sem que tenha havido qualquer impugnação as assinaturas nelas inseridas, constituem título executivo extrajudicial".

Acórdão Registrados
014. 0179466-7 Apelação Cível
Protocolo: 2000/96381. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Civel. Ação Originária: 9700018195 Declaratória. Autos Complementares: 9700018094 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700018094 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700018133 Medida Cautelar. Apelante: Diamantina Fossanese S. A. - Industrial e Importadora. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Adv.: Alexandre Marcos Göhr. Apelante: A D P - Systems Empresa de Computação S. A.Adv.: Nelson Takayuki Miyashita. Adv.: Marco Aurélio Rodrigues Palma. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 13889. Núm.Livro: 102. Folhas: 42 a 50. Julgado em: 19/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento à ambos os recursos.
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO. AGRAVO RETIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ACAREAÇÃO INDEFERIDA. DESNECESSIDADE. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO.SERVIÇOS REALIZADOS. CONTRAPRESTAÇÃO DEVIDA. CAMBIAIS EXIGÍVEIS. RESCISÃO CONTRATUAL DECRETADA. SENTENÇA CORRETA. APELAÇÕES DESPROVIDAS.
"Não ocorreu cerceamento de defesa pelo indeferimento do pedido de acareação, visto que a mesma se mostrava inteiramente dispensável"
"Tendo a empresa contratada prestado serviços à contratante, devem os mesmos serem remunerados, já que atingiram o resultado útil, mesmo que não tenham sido prestados com a eficiência esperada. Portanto, as cambiais sacadas em decorrência da prestação destes serviços são exigíveis".

Acórdão Registrados

015. 0181282-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/103753. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200201812822 Apelação Cível. Embargante: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros. Adv.: Andrey Herget. Adv.: Erlon Antonio Medeiros. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Embargado: Roque Geraldo Emílio. Adv.: Nivaldo Jaques. Adv.: Nereu Carlos Massignan. Adv.: Eunice Brugnerotto. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Núm.Acórdão: 13890. Núm.Livro: 102. Folhas: 51 a 53. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, acolheram os embargos, para o fim de pré questionamento.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - NÃO OBSERVÂNCIA DOS LINDES TRAÇADOS NO ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS ACOLHIDOS PARA FIM DE PREQUESTIONAMENTO.
Inocorrentes a omissão e contradição apontadas, os embargos de declaração devem ser acolhidos para o fim de prequestionamento.

Acórdão Registrados
016. 0180945-0 Reexame Neces. e Apelacao Civel
Protocolo: 2000/86443. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Assai. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9800000224 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000061 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Assaí. Adv.: Adyr Sebastião Ferreira. Adv.: Christian Trevisan Wendling. Apelado: Florinda Martins de Oliveira. Adv.: José de Oliveira Paes. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 13891. Núm.Livro: 102. Folhas: 54 a 61. Julgado em: 19/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento à ambos os recursos.
EMBARGOS A EXECUÇÃO. EXECUTIVO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. IRREGULARIDADE. IMPOSTO E TAXAS SEM DISCRIMINAÇÃO. NULIDADE. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DESDE QUE NÃO ALTERE O PETI-

TUM. INOCORRÊNCIA. PEDIDO ALTERADO. EXECUÇÃO ANULADA. SENTENÇA CONFIRMADA. APELO DESPROVIDO.REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.
"A certidão de dívida ativa que instrui o executivo fiscal exige rigor formal, de acordo com o art. 2º § 5º e incisos da Lei 6.830/80. O documento que engloba, em um mesmo item IPTU e TAXAS sem qualquer discriminação destas últimas, fere a norma supra e prejudica a defesa do contribuinte, devendo ser anulada, com força no art. 203 do CTN ".
"É possível a substituição da certidão de dívida ativa desde que tenha por objetivo sanar erros materiais do título ou mesmo da inscrição que lhe serviu de origem. Mas, se a contrário sensu, alterou a causa de pedir da demanda inicialmente pleiteada é de ser nulificada a execução pretendida".

Acórdão Registrados
017. 0179248-9 Apelação Cível
Protocolo: 2000/82895. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000225 Ação Monitória. Apelante: Amadeu de Lima. Adv.: Adélio Druciak. Apelado: Hidalgo & Hidalgo Ltda.Adv.: Milton Adriano de Oliveira. Adv.: Andreia Carla Mendes Oliveira Nascimento. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 13892. Núm.Livro: 102. Folhas: 62 a 66. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. PROVA ESCRITA. ASSINATURA LANÇADA NAS NOTAS DE CONTROLE POR EMPREGADO DO APELANTE. PROVA TESTEMUNHAL CONFIRMATÓRIA DE QUE AS DESPESAS FORAM REALIZADAS EM PROVEITO DO APELANTE. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.
"A prova escrita basta para iniciar a ação monitória e restando provado na instrução que o fornecimento de combustível era feito a empregado do apelante para ser utilizado em utilitário pertencente a este último, impõe-se a procedência da ação como feito pelo juízo monocrático".

Acórdão Registrados
018. 0190370-6 Apelação Cível
Protocolo: 2000/67271. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 9800001452 Indenização. Apelante: Marco Antonio Johnson. Adv.: Denise Lopes Silva. Apelado: Luciano Antonio Resende. Adv.: Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 13893. Núm.Livro: 102. Folhas: 67 a 72. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. OBRIGAÇÃO DE O APELANTE PAGAR AO APELADO O VALOR DE UM VEÍCULO PARATI, ANO 1988, NA DATA EM QUE CONTRATOU OS SERVIÇOS DO APELANTE, OU SEJA, SETEMBRO DE 1992. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.
"Responde civilmente o profissional do direito pelos prejuízos que causar ao cliente em decorrência da interposição da ação quando já operado o prazo prescricional do direito de ação do cliente"
"O valor da indenização deve guardar coincidência com a data em que o mesmo foi contratado pelo cliente, não podendo retroagir a data anterior, sob pena de enriquecimento sem justa causa da outra parte".

Acórdão Registrados
019. 0187663-1/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/63825. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 1876631 Agravo de Instrumento. Embargante: Treves do Brasil Ltda. Adv.: Flavio Ribeiro Bettega. Adv.: Eduardo Alberto Marques Virmond. Adv.: Eduardo Rocha Virmond. Embargado: Regional Planejamento e Construções Ltda. Adv.: David Schnaid. Adv.: Fabiane Norah Schnaid. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Núm.Acórdão: 13894. Núm.Livro: 102. Folhas: 73 a 78. Julgado em: 12/08/2002.
Por unanimidade de votos, parcialmente os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO DESPACHO HOSTILIZADO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE NULIDADE. NOVO PONTO CONTROVERTIDO. MODIFICAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR. AFASTADA. NULIDADES PROCESSUAIS. ARTS. 425, 243, 245, PAR. UNICO E 247 do CPC. FINS DE PREQUESTIONAMENTO. SUBSTITUIÇÃO DE PERITO. OMISSÃO CONFIGURADA. PRECLUSÃO. OCORRÊNCIA. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.
"Supre-se a omissão contida no acórdão embargado para se declarar que não houve ofensa ãs disposições contidas nos arts. 5º e 93, IX da Constituição Federal nem ao artigo 165 do Código de Processo Civil, muito embora a magistrada tenha fundamentado o despacho de forma concisa.
"No acórdão embargado se determinou que a perícia deveria seguir rigorosamente as normas processuais pertinentes à espécie, de forma que não haja surpresa para as partes".

Acórdão Registrados
020. 0170076-7 Apelação Cível
Protocolo: 2000/103112. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000119 Cobrança. Apelante: Santa Casa de Misericórdia de Maringá - Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora. Apelante: Serviço de Hemoterapia Dom Bosco Ltda. Apelante: Sérgio Ricardo Frigério. Apelante: Luiz Antônio Pupulim. Apelante: Marcelo Ferreira P. Rezende. Apelante: Márcio Moreira. Apelante: James Eduardo P. de Mello. Apelante: Milton Eiji Yabiku. Apelante: Cesar O. P. Bandeira. Apelante: Antonio Leonel dos Santo. Apelante: Urbano Pastana. Apelante: Wilson Caniato. Apelante: Nivaldo Pavan. Adv.: Roosevelt Mauricio Pereira. Adv.: Adriana Zafaneli Dias dos Reis. Apelado: José Flávio Jorge. Adv.: Iran Negrão Ferreira. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 13895. Núm.Livro: 102. Folhas: 79 a 87. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE COBRANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CONFIGURAÇÃO. DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES. PACIENTE INTERNADO NA U.T.I. EM ESTADO GRAVÍSSIMO. PARENTE QUE ASSINA TERMO DE RESPONSABILIDADE POR NÃO ESTAR PRESENTE O RESPONSÁVEL PARA DAR CONTINUIDADE AO TRATAMENTO EMERGENCIAL. INTENÇÃO DE AUTORIZAR O HOSPITAL E SUA EQUIPE MÉDICA DE NÃO POUPAR ESFORÇOS PARA MANTER VIVO O PACIENTE. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE AFASTA SUA RESPONSABILIDADE DE ADIMPLIR COM AS DESPESAS. COBRANÇA INEXIGÍVEL. VIOLÊNCIA MORAL. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO.
"Indevida é a cobrança de despesas médico-hospitalares que se baseia em Termo de Responsabilidade assinado por parente de paciente que, devido à ausência do responsável no momento da internação e as circunstâncias do momento, exara sua assinatura com o intuito de tão somente autorizar o hospital e sua equipe médica de não poupar esforços para manter sua familiar viva, eis que a capacidade de oferecer resistência estava completamente minada".

Acórdão Registrados
021. 0179686-9 Apelação Cível
Protocolo: 2000/87775. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000466 Cobrança. Autos Complementares: 9700000798 Cobrança. Apelante: Predimar Distribuidora Farmacêutica Ltda. Adv.: Domingos Gustavo de Souza. Apelado: de Sá Medicamentos Ltda. Adv.: João Eduardo Loureiro. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 13896. Núm.Livro: 102. Folhas: 88 a 94. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CHEQUE PRESCRITO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DETALHADA DO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE - ENTREGA DE MERCADORIAS NÃO PROVADA - PAGAMENTO SUSTADO PELA AUSÊNCIA DE TRADIÇÃO DO NEGÓCIO AVENÇADO ENTRE AS PARTES - SENTENÇA CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.
"Admite-se ação de cobrança baseada em cheque prescrito, mas não basta, para sua procedência a exibição pura e simples do título caduco. É indispensável ao autor, na exordial, indicar a causa da dívida e demonstrar o seu prejuízo e o enriquecimento do emitente."

Acórdão Registrados
022. 0186947-8 Reexame Neces. e Apelacao Civel
Protocolo: 2001/134185. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000153 Mandado de Segurança. Apelante: Prefeito Municipal de Jacarezinho. Adv.: Eliana Cristina Bitencourt. Adv.: Denise Sfeir. Apelado: Celso Antônio Rossi. Adv.: Celso Antonio Rossi. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 13897. Núm.Livro: 102. Folhas: 95 a 102. Julgado em: 12/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento à ambos os recursos.
APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO. TAXA DE COLETA DE LIXO. TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. ILEGALIDADE DAS MESMAS. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS.
"Para a cobrança de taxas pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios há de haver, como fato gerador, a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição".

Acórdão Registrados
023. 0170300-8 Reexame Necessario
Protocolo: 2000/81929. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9900000319 Mandado de Segurança. Autor: Matheus Ferreira Lopes. Autor: Thiago Leonardo Ferreira. Autor: Sandra Cristina Ferreira Lopes. Adv.: João Carlos de Oliveira. Adv.: João Carlos de Oliveira Júnior. Adv.: Lucius Marcus de Oliveira. Adv.: Rosana Camarani da Silva. Reu: Município de Londrina. Adv.: Edson Jose Vianna. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 13898. Núm.Livro: 102. Folhas: 103 a 107. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESMEMBRAMENTO DE LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS. NECESSIDADE. PROPRIETÁRIO DE UNIDADE CONDOMINIAL QUE DEVE RESPONDER PELOS TRIBUTOS REFERENTES A ELA E NÃO PELA TOTALIDADE DO IMÓVEL. SEGURANÇA CONCEDIDA CONFIRMADA. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.
"O crédito tributário de que cuidam os autos tem como fato gerador a propriedade do bem imóvel e sendo ela apenas de parte do imóvel deve ser individualizada de modo que o proprietário saiba do que efetivamente é devedor".

Acórdão Registrados
024. 0180928-9 Apelação Cível
Protocolo: 2000/123930. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 9900001023 Indenização. Apelante: Sentinela Vigilância S/c Ltda. Adv.: Celio Lucas Milano. Rec.adesivo: Simoni Prado de Freitas. Adv.: Luciana Sezanowski. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 13899. Núm.Livro: 102. Folhas: 108 a 116. Julgado em: 19/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e deram provimento ao recurso adesivo.
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROTESTO DE TÍTULO E INSCRIÇÃO INDEVIDOS NO SERASA. RESPONSABILIDADE EM INDENIZAR. VALOR CORRETAMENTE FIXADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INEXISTENTE. SUCUMBÊNCIA ALTERADA. APELAÇÃO DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO PROVIDO.
"Tirado o protesto de duplicata quando a mesma já havia sido paga em carteira e gerando este fato a inscrição do nome do sacado no SERASA, deve o sacador indenizar, moralmente, os danos ocasionados àquele".
"A fixação da indenização em valor menor do que o enunciado na inicial, a título de dano moral, sendo este meramente estimativo, pois cabe ao magistrado determinar o valor da obrigação, não implica em sucumbência recíproca."

Acórdão Registrados
025. 0181809-3 Apelação Cível
Protocolo: 2000/129270. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9600001042 Indenização. Apelante: Pedro Alves dos Santos. Adv.: Izabel A. Goscinscki. Apelado: Construtora Andrade Gutierrez S/a. Adv.: José Alzamora Neto. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 13900. Núm.Livro: 102. Folhas: 117 a 120. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.
APELAÇÃO CÍVEL. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM 14 DE AGOSTO DE 2000. PRAZO QUE SE INICIA EM 18 DO MESMO MÊS E ANO. INTERPOSIÇÃO EM 05 DE SETEMBRO. INTEMPESTIVIDADE. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.
"A publicação da sentença ocorreu em 14 de agosto de 2002, tendo a contagem do prazo recursal se iniciado em 18 de agosto, é intempestivo a apelação interposta em 05 de setembro, já que o prazo de quinze dias para a interposição do recurso se escoou em 01 de setembro de 2000, uma Sexta-feira".

Acórdão Registrados
026. 0174356-6 Apelação Cível
Protocolo: 2000/58229. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9900000010 Reintegração de Posse. Apelante: Cleofas Viana de Moraes. Adv.: William Stremel Biscaia da Silva. Adv.: Euclides Sergio Ribas Caldas. Adv.: Ivo Pericles Caldas. Apelante: Jurandir Teixeira da Silva. Adv.: Marcio R. Portela. Adv.: Valdemar José Koprovski. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 13901. Núm.Livro: 102. Folhas: 121 a 125. Julgado em: 19/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo n. 02 e julgaram prejudicado o apelo n. 01
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PENA DE CONFISSÃO. APELANTE 1: HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FIXADO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO PREJUDICADA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL 2 DA PARTE. NULIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.
"A parte requerida foi intimada para comparecer à audiência de conciliação, em a qual só se fez presente seu advogado e não foi intimada para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Nulidade do feito por desrespeito à norma processual."

Acórdão Registrados
027. 0185333-0 Reexame Necessario
Protocolo: 2000/132139. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000168 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9800000039 Executivo Fiscal. Autor: Evaldo Mendes. Adv.: Lourival Mendes. Reu: Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul. Adv.: Mirian Padilha. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 13902. Núm.Livro: 102. Folhas: 126 a 129. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
REEXAME NECESSÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. IPTU COBRADO. PAGAMENTO REALIZADO ANTERIORMENTE. EMBARGOS ACOLHIDOS.
REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.
"O descumprimento das formalidades legais atinentes ao lançamento de contribuição de melhoria, qual seja, a ausência de publicação do respectivo edital, implica a ausência de liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa que embasou a execução."
"Não há como se proceder à execução fiscal de valores lançados a título de IPTU havendo comprovação de que os mesmos já foram quitados".

Acórdão Registrados
028. 0127599-8 Apelação Cível
Protocolo: 1998/80998. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9600015492 Busca e Apreensão. Apelante: Edie Lafitte Teixeira. Apelante: Regina Mara Teixeira. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Darcy Caetano Costa. Adv.: Anna Carolina de Camargo Beltrão. Adv.: Francisco A. de Camargo Beltrão. Adv.: Paulo Bittencourt Beltrão. Adv.: Idevan Cesar Rauen Lopes. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 13903. Núm.Livro: 102. Folhas: 130 a 138. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MATÉRIA DE DEFESA ESTRANHA AO COMANDO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69. POSSIBILIDADE. DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA ABORDADA NA SENTENÇA MONOCRÁTICA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INDEMONSTRAÇÃO. TAXA REFERENCIAL. OCORRÊNCIA. EXPURGO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO INCIDÊNCIA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

Acórdão Registrados
029. 0189671-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/43053. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9800000966 Ação Monitória. Apelante: Alliance Franchising Inc.Adv.: Paulo Sergio Guedes. Adv.: Eliseu de Oliveira. Apelado: Leon Knopfholz. Apelado: Miguel Gellert Krigshner. Adv.: Eduardo Alberto Marques Virmond. Apelado: Germano Birck Holz Vieira. Adv.: Fernando Vernalha Guimaraes. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 13904. Núm.Livro: 102. Folhas: 139 a 146. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO MONITÓRIA. PROTOCOLO DE INTENÇÕES. DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NA ÁREA DE FRANQUIAS. PRETENSÃO DO APELANTE EM RECEBER QUANTIA DESPENDIDA PARA VIABILIZAÇÃO DO PROJETO. APELADOS QUE ALEGAM NADA DEVER, ALEGANDO QUE SIMPLESMENTE CONCORDARAM COM OS VALORES GASTOS, MAS NÃO CONFESSARAM DEVÊ-LOS. CLÁUSULA QUE LASTREIA A EXECUÇÃO NESSE SENTIDO. PRELIMINARES AFASTADAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
"O conteúdo da cláusula embasadora do procedimento monitório não pode ser visto como um compromisso de pagamento por parte dos apelados. O que houve foi que os apelados declinaram sua anuência com a criação de mecanismos ou procedimentos para a compensação desse investimento, mas em nenhum momento confessaram dever àquela quantia".

I Divisão Cível
Sexta Câmara Cível em Composiç
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02748 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Alberto F. D. Castro	004	0157079-0/01
Darlan Rodrigues Bittencourt	005	0162508-9/02
Eduardo Lemos Gomes Do Amaral	002	0187282-6/01
Eliana Meira Nogueira	004	0157079-0/01
Elói Antonio Pozzati	003	0152763-7/03
Heron Arzua	005	0162508-9/02
Jose Ferreira De Almeida	002	0187282-6/01
Jovino Terrin	003	0152763-7/03
Osmar Alfredo Kohler	005	0162508-9/02
Paulo Sérgio Trento	003	0152763-7/03
Piratan Araujo Filho	002	0187282-6/01
Ronnie Kohler	005	0162508-9/02
Sandra Cristina De O. Sampaio	001	0196877-4
Vitorio Karan	001	0196877-4
Walter Da Costa	003	0152763-7/03

Acórdão Registrados
001. 0196877-4 Mandado de Segurança Cível (C.Int.)
Protocolo: 2002/50737. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200100000457 Ação de Despejo. Impetrante: Elza Aparecida Bespalhok. Adv.: Sandra Cristina de Oliveira Sampaio. Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Litis: Liberato José Liça. Litis: Sebastiana Liça. Litis: Ernesto Liça. Litis: Esmeralda Liça. Adv.: Vitorio Karan. Órgão Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Núm.Acórdão: 8. Núm.Livro: 1. Folhas: 46 a 51. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.
MANDADO DE SEGURANÇA - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO - DESCABIMENTO - ART. 5.º, II, DA LEI N.º 1.533/51 - RECURSO CABÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 523, § 4.º, DO CPC - NÃO CONHECIMENTO.
1.- Havendo no sistema de lei ordinária previsão de recurso para impugnar, de forma eficaz e operativa, a decisão que atribui apenas efeito devolutivo à apelação - Agravo de Instrumento (art. 523, § 4.º, CPC) -, não se justifica a impetração de mandado de segurança.
2.- A impugnação de decisão judicial na via mandamental depende, além da inexistência de recurso na lei processual (art. 5.º, II, da Lei n.º 1533/51 e Súmula n.º 267, STF), do fato de a decisão ser teratológica ou ilegal, ofensiva de direito líquido e certo, o que, a toda evidência, não é o caso dos autos.
3.- Não conhecimento do mandado de segurança.

I - RELATÓRIO
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança sob n.º 196877-4, de Curitiba - 9.ª Vara Cível, em que é impetrante Elza Aparecida Bespalhok, impetrado Juiz de Direito da 9.ª Vara Cível desta Comarca e litisconsortes Liberato José Liça e outros.
Cuida-se de mandado de segurança impetrado por Elza Aparecida Bespalhok contra ato do d. Juiz de Direito da 9.ª Vara Cível desta Comarca que, em ação de despejo por falta de pagamento, recebeu recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo.
Sustentou, em síntese, a inaplicabilidade da regra do art. 58, da Lei n.º 8.245/91, vez que a ação de despejo foi cumulada com a cobrança dos alugueres devidos. Ressaltou, ainda, que a sentença não poderia ter aplicado os efeitos da revelia no caso em tela, tendo em vista a falta de comprovação da relação locatícia, e, assim sendo, a execução provisória representa uma afronta a direito líquido e certo. Postulou, enfim, a concessão da liminar.
Deferida a liminar pelo Presidente deste e. Tribunal, eminente Juiz Clayton Camargo (fls. 74/79), foram prestadas as informações pela autoridade coatora (fl. 82).
Na seqüência, o d. Procurador de Justiça opina pela concessão da segurança (fls. 93/97), afirmando que o não recebimento da apelação em ambos efeitos trará prejuízo irreparável à impetrante.
É o relatório, a breve trecho.
II - VOTO E SEUS FUNDAMENTOS
Postula a impetrante, em apertada síntese, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação extraído da ação de despejo cumulada com cobrança de alugueres, proposta pelos litisconsortes.
Impende examinar, desde logo, a questão relativa à impropriedade da medida adotada pela impetrante para o intento por ela colimado.
Com efeito, como se verá, não há que se cogitar em mandado de segurança, nobre remédio constitucional de defesa de "direito líquido e certo", para fazer valer um direito processual, como o é a atribuição de efeito suspensivo à apelação, previsto no parágrafo único do art. 558, da Lei Processual. Essa é a posição do eminen-

te processualista Edson Ribas Malachini (in Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis de acordo com a Lei n.º 9.756/98, "Atribuição de efeito suspensivo à apelação", Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier e outro. RT, 1999.).
Na verdade, só se deve socorrer do mandamus em ultima ratio, à falta de "recurso previsto nas leis processuais". Isso é o que dispõe o art. 5.º, II, da Lei n.º 1.533/51: "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição".
A Súmula n.º 267 do STF, igualmente, preceitua que "não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição."
A excepcionalidade da utilização do mandamus resulta nítida na lição da professora Teresa Arruda Alvim Wambier:
"Na verdade só se deveria (como só se deve, em face do regime atual) utilizar o mandado de segurança para impugnar ato do juiz, se o sistema da lei ordinária fosse absolutamente inoperativo, no caso concreto, e se a situação se encaixasse nas exigências do dispositivo constitucional: se se estivesse diante de ato abusivo ou ilegal, que ofendesse direito líquido e certo (=provável de plano, documentalmente) da parte."(O novo regime do agravo, 2.ªed., RT, 1996, p. 220.)
Na hipótese em tela, como lembrado pela autoridade tida como coatora (fl. 82), a legislação processual prevê expressamente que, nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, caberá agravo de instrumento (art. 523, § 4.º, CPC). A esse recurso, por sua vez, de acordo com o próprio art. 558, do Código de Processo Civil, pode ser atribuído efeito suspensivo, o que significa dizer que nosso sistema da lei ordinária oferece solução eficaz, eficiente, operativa para a presente situação.
Ademais, a decisão ora impugnada não é teratológica, e tampouco eivada de ilegalidade. Afinal, como reconhecer-se ilegal uma decisão que, obedecendo à lei, atribui ao recurso exatamente o efeito expressamente previsto por ela? É manifesto que ilegal seria a decisão contrária, que lhe desse outro efeito.
Portanto, como se vê, é evidente o descabimento do mandado de segurança na hipótese sub examine.
Os Tribunais, em abono ao entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, têm rejeitado reiteradamente o writ em situações similares:
"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - ATO JUDICIAL - RECEBIMENTO DE APELAÇÃO NO EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO - MANDADO DE SEGURANÇA PARA OBTER EFEITO SUSPENSIVO - IMPROPRIEDADE - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO - POSSIBILIDADE DE EFEITO SUSPENSIVO - REFORMA PROCESSUAL - 1. A constituição não disciplinou exaustivamente, nem seria adequado faze-lo, o instituto do mandado de segurança, ficando para a Lei ordinária traçar-lhe as especificações e limites. 2. Tais especificações e limites, desde que razoáveis, desde que não esvaziem a garantia, não configuram inconstitucionalidade, mas o atendimento de uma exigência implícita na norma constitucionaL. 3. Nos termos do art. 5º, II, da Lei n. 1.533/51, não se dará mandado de segurança, tratando-se de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas Leis processuais ou possa ser modificado por via de correição. 4. Na hipótese, há o recurso de agravo de instrumento, ao qual o relator poderá atribuir efeito suspensivo (art. 527, II, do CPC). 5. Impropriedade do mandado de segurança para obter efeito suspensivo a apelação. (TRF 1ª R. - MS 199801000443167 - RR - 3ª S. - Rel. p/o Ac. Juiz Joao Batista Moreira - DJU 27.08.2001 - p. 2524)
RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - APELAÇÃO - EFEITOS EM QUE RECEBIDA - RECURSO ADEQUADO - SÚMULA Nº 267/STF - 1. Não sendo o mandado de segurança sucedâneo do recurso adequado, incabível a sua apresentação na presente hipótese, nos termos da Súmula nº 267/STF - O despacho atacado, deixando de receber a apelação no duplo efeito, contém carga decisória, tornando cabível, assim, o agravo de instrumento, ao qual pode ser conferido o efeito suspensivo. 2. Por outro lado, não é teratológica a decisão impugnada, com o que o acesso excepcional pelo writ não é próprio. 3. Recurso ordinário improvido. (STJ - HC 10155 - SP - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 10.04.2000 - p. 00082)
RMS - MANDADO DE SEGURANÇA OBJETIVANDO A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE ORDEM DE EVACUAÇÃO COMPULSÓRIA DO IMÓVEL PROVENIENTE DE AÇÃO DE DESPEJO - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PRÓPRIO - CARÊNCIA DA AÇÃO - 1. Muito embora a lei em vigor à época negasse efeito suspensivo à apelação interposta contra sentença de despejo pautada na falta de pagamento de aluguéis, o mesmo não ocorria no pertinente ao processo consignatório. 2. Sucede, no entanto, que deveria o impetrante interpor o recurso adequado contra a decisão de recebimento de seu recurso apenas no efeito devolutivo (vale dizer, agravo de instrumento) vez que o mandado de segurança não é sucedâneo recursal, e diante da ausência do efeito suspensivo do mesmo, concomitantemente, impetrar o writ, buscando, através dele, coibir o cumprimento da ordem de despejo até o julgamento do recurso. Não obstante, quedou-se inerte diante daquela decisão, não a impugnando através da via recursal própria, operando-se, em decorrência, os efeitos da preclusão temporal. 3. Recurso improvido. (STJ - RO-MS 4323 - SP - 6ª T. - Rel. Min. Anselmo Santiago - DJU 15.03.1999 - p. 285)
Esse entendimento encontra-se sedimentado nesta colenda Corte, como se infere dos seguintes arestos oriundos dos extintos Grupos de Câmaras Cíveis:

Acórdão Registrados
002. 0187282-6/01 Agravo Regimental (CCv)
Protocolo: 2001/150783. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Palmas. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1872826 Mandado de Segurança. Agravante: Indumel Indústria de Madeiras P. Mendes Ltda. Adv.: Piratan Araujo Filho. Adv.: Eduardo Lemos Gomes do Amaral. Agravado: Cerealista Palmas Ltda - Me. Adv.: Jose Ferreira de Almeida. Órgão Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Núm.Acórdão: 9. Núm.Livro: 1. Folhas: 52 a 56. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AGRAVO REGIMENTAL - ALEGAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DO MANDADO DE SEGURANÇA, POR FORÇA DO DISPOSTO NO INC. II, DO ART. 5º, DA LEI Nº 1.533/51 E DE IMPOSSIBILIDADE DA DECISÃO ATACADA EM FACE À NORMA CONTIDA NO § 2º, DO ART. 42, DO CPC - NO MÉRITO, AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - PESSOA JURÍDICA QUE, NÃO SENDO CITADA, COMPARECE EM JUÍZO ARGÜINDO A NULIDADE DO RESPECTIVO ATO - DECISÃO QUE NÃO ANALISA TAL PEDIDO E DETERMINA O SEU DESENTRANHAMENTO - ERROR IN PROCEDENDO EVIDENCIADO - CABIMENTO DO WRIT - CASO QUE NÃO IMPLICA EM SUBSTITUIÇÃO DE PARTE NO PROCESSO, APÓS A SUA REGULAR INSTAURAÇÃO, SEM A AQUIESCÊNCIA DA OUTRA - PRELIMINARES REJEITADAS - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO QUE NÃO ELIMINA OS EVENTUAIS PREJUÍZOS DECORRENTES DA ORDEM JUDICIAL DE DESPEJO - POTENCIAL POSSIBILIDADE DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO CONSTATADO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Acórdão Registrados
003. 0152763-7/03 Embargos Infringentes (C.Int.)
Protocolo: 2001/119750. Matéria: Leasing. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 1527637 Apelação Cível. Apelante: A. E. Velas do Brasil Ltda. Adv.: Paulo Sérgio Trento. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Elói Antonio Pozzati. Adv.: Jovino Terrin. Adv.: Walter da Costa. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Elói Antonio Pozzati. Adv.: Jovino Terrin. Adv.: Walter da Costa. Embargado: A. E. Velas do Brasil Ltda. Adv.: Paulo Sérgio Trento. Órgão Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 10. Núm.Livro: 1. Folhas: 57 a 62. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS INFRINGENTES. LIMITAÇÃO A DIVERGÊNCIA CONTIDA NOS VOTOS MAJORITÁRIO E MINORITÁRIO. TAXA REFERENCIAL. PACTUADA ENTRE AS PARTES. JURISPRUDÊNCIA DIVERGENTE. ORIGEM DA MESMA E APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR LEVAM A INADMISSIBILIDADE DA MESMA. EMBARGOS REJEITADOS.
"Embora divirja a jurisprudência quanto à possibilidade de ser cobrada a Taxa Referencial, quando pactuada entre as partes, tenho que a origem da mesma não a recomenda, como índice de correção monetária, por tratar-se de taxa remuneratória de depósitos a prazo fixo e distanciada da realidade inflacionária".

Acórdão Registrados
004. 0157079-0/01 Embargos Infringentes (C.Int.)
Protocolo: 2001/119492. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1570790 Apelação Cível. Embargante: João Edson Pamplona. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Embargado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Eliana Meira Nogueira. Órgão Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 11. Núm.Livro: 1. Folhas: 63 a 69. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.
EMBARGOS INFRINGENTES. BENS DADO EM PENHOR. COISAS FUNGÍVEIS. AUSÊNCIA DE TRADIÇÃO. DEPÓSITO IRREGULAR. AÇÃO DE DEPÓSITO. INCABIMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ. EMBARGOS INFRINGENTES ACOLHIDOS.
"Na forma de precedentes do Superior Tribunal de Justiça não cabe o uso de Ação de Depósito tratando-se de bens fungíveis, aplica-se, no caso, as normas reguladoras do mútuo"

Acórdão Registrados
005. 0162508-9/02 Embargos Infringentes (C.Int.)
Protocolo: 2001/99683. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1625089 Reexame Necessário. Embargante: Instituto de Odontologia Santa Apolônia Ltda. Adv.: Darlan Rodrigues Bittencourt. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Heron Arzua. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Órgão Julgador: Sexta Câmara Integral. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Paulo Habith. Núm.Acórdão: 12. Núm.Livro: 1. Folhas: 70 a 73. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.
EMBARGOS INFRINGENTES. DIVERGÊNCIA EM ACORDO PROFERIDO EM JULGAMENTO DE APELAÇÃO INTERPOSTA EM MANDADO DE SEGURANÇA. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 597 DO STF E SÚMULA 169 DO STJ. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.
"São inadmissíveis embargos infringentes no processo de mandado de segurança".(Súmula 169 do STJ).

II Divisão Cível
Sétima Câmara Cível
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02744 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelino Garbuggio	052	0186671-9/02
Adelino Marcon	057	0175269-2/03
Ademir Simões	030	0203142-9
	038	0197287-4
Adriane Baccon	026	0175286-3
Adriane Justen De F. Reimberg	036	0187449-1/01
Afonso Proenco Branco Filho	012	0170797-1
Airton Jose Araujo Sachetim	038	0197287-4
Akemi Maria Borcezzi	038	0197287-4
Alceu De Campos Natal Filho	048	0191941-9/01
Alceu Gabriel Miqueloto Barbosa	048	0191941-9/01
Aldriano Ribeiro Negrao	022	0199005-0
Alexandre Christoph L. Pacheco	034	0190501-1
Almir Tadeu Botelho	059	0177705-1/02
Aloisio Carlos Marcotti	041	0178672-1
Aluir Romano Zanellato Filho	055	0199793-5/02
Amarilis Vaz Cortesi	001	0169902-5/01
Andrey Herget	047	0201828-6
Angelo Paulo Pedroso	007	0208679-1
Antonio Celso C. D. Albuquerque	012	0170797-1
Antonio Sbano	031	0181063-7
Aparecida Sidneia Da Silva	002	0186448-0
Armando Luiz Marcon	057	0175269-2/03
Assis Corrêa	039	0179183-3
Augusto Lima Correa	026	0175286-3
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	054	0194385-3
Aurea Cristina De A. Cruz	060	0186920-7/02
Averaldo Pinheiro De Souza	022	0199005-0
Ayrton Correia Rosa	043	0179371-3
Benedito Rodrigues De Almeida	014	0170158-4
Brasil Paraná De Cristo Segundo	018	0187690-8
Carlos Joaquim De O. Franco	023	0187805-9
Carlos Roberto Scalassara	016	0190385-7
Carlyle Popp	049	0184421-1/01
Celso Antonio Rossi	026	0175286-3
Claudia Maria Tagata Rodrigues	038	0197287-4
Claudine Camargo Manenti	056	0201255-3
Claudio Mariani Berti	054	0194385-3
Creuza Carvalho Saddi	008	0179721-3
César Augusto G. D. Carvalho	011	0174364-8
	050	0180383-0/01
Daniel De Carvalho	031	0181063-7
Denise Lunelli Marcondes	027	0192661-0
Diogo Mallé Amaro	060	0186920-7/02
Dorotheu Da Silva Alves	030	0203142-9
Edgar Lenzi	058	0197348-2/01
Edgard Katzwinkel Junior	063	0188621-7/01
Edgard Luiz C. D. Albuquerque	012	0170797-1
Edilson Eduardo Daud	028	0195130-2
Edmilson Nogima	016	0190385-7
Edson Luiz De Freitas	022	0199005-0
Elias Ed Miskalo	061	0194983-9
Eraldo Ferreira De Lima	050	0180383-0/01
Erlon Antonio Medeiros	047	0201828-6
Eros Sowinski	060	0186920-7/02
Esadella Assis Da Costa	027	0192661-0
Ester Lucia H. S.hasegawa	042	0178793-5
Estevam Capriotti Filho	046	0179629-4
Expedito Barbosa Martins	009	0189174-7
Fernando Antonio De Oliveira	017	0179339-5
Fernando Antonio Moura F. Silva	017	0179339-5
Fernando Cesar Azevedo Penteado	006	0176933-1
	040	0179506-6
Fernando Chin Fei	025	0170410-9/01
Fernando Wilson Rocha Maranhão	053	0179917-9
Francisco Carlos Ribeiro	020	0189833-1
Fredi Humphreys	014	0170158-4
Fábio Danilo Werlang	054	0194385-3
George Bueno Gomm	045	0188552-7/01
Geraldo Boanerges Campos	002	0186448-0
Geraldo Pegoraro Filho	041	0178672-1
Gilberto Baumann De Lima	036	0187449-1/01
Giles Santiago Junior	056	0201255-3
Glauco Iwersen	048	0191941-9/01
Gustavo Cardoso Peixoto	001	0169902-5/01
Gustavo Justus Do Amarante	036	0187449-1/01
Iguacimir Gonçalves Franco	012	0170797-1
Ivan Ariovaldo Pegoraro	051	0181059-3
Ivo Dyniewicz	029	0186407-9
Ivo Dyniewicz Jr.	029	0186407-9
James Wahl	025	0170410-9/01
Jislaine Neuls Alves Prudente	032	0180693-1
Joao Batista Guerreiro Junior	011	0174364-8
Jonathas Alves Do N. Pereira	009	0189174-7
Jose Losso Filho	028	0195130-2
Jose Renato G. Cella	046	0179629-4
Jose Ronaldo Carvalho Saddi	008	0179721-3
Josicler Vieira B. Marcondes	063	0188621-7/01
José Domingues	021	0165225-7/01
José Amoriti Trinco Ribeiro	057	0175269-2/03
José Augusto Amaral Patruni	006	0176933-1
	040	0179506-6
José Bento Vidal	039	0179183-3
José Bento Vidal Filho	039	0179183-3
José Dantas Loureiro Neto	053	0179917-9
José Do Carmo Badaró	032	0180693-1
José Leocádio De Camargo	009	0189174-7
José Osvaldo Moroti	033	0179413-6
José Wlademir Garbuggio	052	0186671-9/02
João Alberto Da Silva Borges	020	0189833-1
João Carlos Rodrigues Gomes	036	0187449-1/01
João Eduardo Loureiro	055	0199793-5/02
João Pinto Ribeiro Neto	057	0175269-2/03
Juarez Xavier Kuster	013	0180197-4/01
Juliana Motter Araujo	025	0170410-9/01
Julio Jacob Junior	053	0179917-9
Kelly Cristina Bombonatto	016	0190385-7
Kleber De Oliveira	057	0175269-2/03
Laércio Pedro De Oliveira	042	0178793-5
Leonardo Da Costa	035	0142509-0/01
Lilian Cristina Gerdulli	003	0190947-7
Lincoln Thiago Calixto	049	0184421-1/01
Lorena Marins Schwartz Zambon	013	0180197-4/01
Lourdes Bernadete B. Rivaroli	044	0194815-6
Lourivaldo Da Silva Júnior	007	0208679-1
Luciana Perez	062	0203245-5
Luciana Regina Dos Reis	032	0180693-1
Luciana Regina J. Costa	004	0199415-6
Luciano Teixeira Odebrecht	051	0181059-3
Luis Fernando Lopes De Oliveira	005	0203791-2
Luiz Carlos Caldas	060	0186920-7/02
Luiz Carlos Lima	017	0179339-5
Luiz Carlos Sbaraini Júnior	037	0197147-5
Luiz De Oliveira Netto	036	0187449-1/01
Luiz Fernando Fortes De Camargo	009	0189174-7
Luiz Rodrigues Wambier	034	0190501-1
Manoel Carlos Da Silva	028	0195130-2
Manoel Diniz Neto	006	0176933-1
Mara Angelita Nestor Ferreira	045	0188552-7/01
	062	0203245-5
Marcelene Carvalho Da S. Ramos	033	0179413-6
Marcelo Braga Antunes	008	0179721-3
Marcelo Kovalhuk	018	0187690-8
Marcio Luis Piratelli	059	0177705-1/02
Marco Antonio Farah	028	0195130-2
Marco Antonio Joaquim	020	0189833-1
Marco Antônio Gonçalves Valle	051	0181059-3
Marcos Leandro Pereira	001	0169902-5/01
	010	0188476-2
	049	0184421-1/01
Marcos Leate	051	0181059-3
Marcy Helen Vidolin	032	0180693-1
Maria Amélia C. Mastrorosa	025	0170410-9/01
Maria De Lourdes P C. Reinhardt	021	0165225-7/01
Maria Jacira Pereira	037	0197147-5
Marli Terezinha D'avila	055	0199793-5/02
Marly Borges Domingues	021	0165225-7/01
Mauricio Machado Fernandes	022	0199005-0
Mauro Cezar Abati	059	0177705-1/02
Maurício Westphalen Ramina	063	0188621-7/01
Michelle Lebarbenchon Massignan	055	0199793-5/02
Miguel Da Silva	024	0204579-0
Milton Luiz Cleve Küster	048	0191941-9/01
Moacir Jose Barancelli	061	0194983-9
Moacyr Corrêa Filho	026	0175286-3
Májeda Denise Mohd Popp	049	0184421-1/01
Márcia Mayumi Hota Vicentini	022	0199005-0
Márcia Severina Badaró	032	0180693-1
Nemo Francisco Spano Vidal	043	0179371-3
Nilce Neide Teixeira De Lima	045	0188552-7/01
Norberto Trevisan Bueno	044	0194815-6
Odir Antonio Gotardo	011	0174364-8
Osmar Alfredo Kohler	010	0188476-2
Oswaldo Vieira Guimarães	010	0188476-2
Otto Carlos Pohl	035	0142509-0/01
Otto Feucht	036	0187449-1/01
Patricy Milena Sanches Calliari	035	0142509-0/01
Paulo Roberto Ferreira Silveira	035	0142509-0/01
Paulo Roberto Jensen	058	0197348-2/01
Renato Cordeiro	053	0179917-9
Ricardo Cheang	029	0186407-9
Ricardo Ferreira Damião Junior	022	0199005-0
Ricardo Lucas Calderon	021	0165225-7/01
Ronaldo Albizu D. D. Carvalho	026	0175286-3
Ronnie Kohler	010	0188476-2
Roque Sergio D. R. D. Silva	063	0188621-7/01
Rosane Vida Canfield	027	0192661-0
Rosemery Brenner Dessotti	059	0177705-1/02
Sady Aguiar	050	0180383-0/01
Samir Thomé Filho	003	0190947-7
Savio Ithamar De Queiroz Turra	015	0178436-5/01
Sebastião Da Silva Ferreira	016	0190385-7
Sidney Marcos Miranda	008	0179721-3
Simara Zonta	012	0170797-1
Sonny Brasil De C. Guimarães	004	0199415-6
Telmo Dornelles	031	0181063-7
Teresa Arruda Alvim Wambier	034	0190501-1
Ursulla Andréa Ramos	049	0184421-1/01
Valdemar Reinert	040	0179506-6
Valmir Brito De Moraes	052	0186671-9/02
Vera Lucia Oliveira Daller	059	0177705-1/02
Waldirene Gobetti Dal Molin	001	0169902-5/01
	049	0184421-1/01
Walter S De Macedo	019	0187208-0
Wanderley Pavan	015	0178436-5/01
Wedson Jose Pierobon	002	0186448-0
Zoroastro Do Nascimento	039	0179183-3

Acórdão Registrados
001. 0169902-5/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/61161. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Civel. Ação Originária: 1871321 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000660 Renovatoria de Locação. Autos Complementares: 9800001446 Exceção de Incompetência. Embargante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Waldirene Gobetti Dal Molin. Adv.: Marcos Leandro Pereira. Adv.: Gustavo Cardoso Peixoto. Embargado: Roque Creplive. Adv.: Amarilis Vaz Cortesi. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14589. Núm.Livro: 116. Folhas: 230 a 234. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE NO ARESTO EMBARGADO - EVIDENTE INTUITO DE SEREM REEXAMINADAS QUESTÕES REFERENTES AO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos opostos quando não há, no aresto embargado, a omissão apontada.

Acórdão Registrados
002. 0186448-0 Reexame Neces. e Apelacao Civel
Protocolo: 2000/136459. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9800000285 Consignação em Pagamento. Apelante: Município de Marialva. Adv.: Aparecida Sidneia da Silva. Apelado: Proctom Engenharia e Consultoria Ltda. Adv.: Geraldo Boanerges Campos. Apelado: Município de Mandaguari. Adv.: Wedson Jose Pierobon. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martelozzo. Núm.Acórdão: 14590. Núm.Livro: 116. Folhas: 235 a 241. Julgado em: 26/08/2002. Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso voluntário por intempestivo e mantiveram a sentença em grau de reexame necessário.
APELAÇÃO CÍVEL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO - APRECIAÇÃO POR FORÇA DO REEXAME NECESSÁRIO - TRIBUTOS - RECOLHIMENTO DE ISSQN - INCERTEZA SOBRE A IDENTIDADE DO CREDOR - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO CORRETAMENTE ADOTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO MODERADA - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.
Sendo incerta a identidade do credor tributário e havendo mais de um pretendente ao recebimento, torna-se possível a consignação em pagamento para liberar o devedor da obrigação.

Acórdão Registrados
003. 0190947-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/21789. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Civel. Ação Originária: 9900000723

Declaratória. Autos Complementares: 9900000637 Medida Cautelar. Apelante: Empresa de Transportes Atlântida Ltda. Adv.: Samir Thomé Filho. Apelado: Helmaq - Comércio e Locação de Máquinas Ltda. Adv.: Lilian Cristina Gerdulli. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martelozzo. Núm.Acórdão: 14591. Núm.Livro: 116. Folhas: 242 a 246. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO - INADIMPLEMENTO DO LOCADOR - ÔNUS DO REQUERENTE , EM COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO, DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU- INADIMPLEMENTO CONTRATUAL EXISTENTE - SERVIÇO DE PINTURA COMPROVADO - TÍTULOS EXIGÍVEIS - PROTESTO CABÍVEL - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados
004. 0199415-6 Apelação Cível
Protocolo: 2002/57707. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9800000089 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9600001273 Ação Monitória. Apelante: Sudaméris Sociedade de Fomento Comercial e de Serviços Ltda. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelado: Regina Caeli de Jesus. Adv.: Luciana Regina J. Costa. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martelozzo. Núm.Acórdão: 14592. Núm.Livro: 116. Folhas: 247 a 254. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - MEAÇÃO - LEGITIMIDADE ATIVA DA EX-MULHER DO EXECUTADO - POSSIBILIDADE - DÍVIDA ASSUMIDA POR EX-MARIDO APÓS SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL, MAS SEM TER HAVIDO PARTILHA DE BENS - INDÍCIOS DE QUE NÃO FORA A DÍVIDA CONTRAÍDA EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA - - PEDIDOS SUCESSIVOS - UM DELES JULGADO PROCEDENTE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA QUE SE IMPÕE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A presunção de que a dívida foi contraída em benefício e interesse da família, cede diante das circunstâncias e inexatidão de ter sido contraída durante a constância da união conjugal.
2. Formulados pedidos sucessivos e tendo um deles sido indeferido, não há como excluir a autora da sucumbência parcial.

Acórdão Registrados
005. 0203791-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/148828. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100000504 Anulatória. Apelante: Cláudia de Sá Meneses. Adv.: Luis Fernando Lopes de Oliveira. Apelado: Nelson Senger. Apelado: Adolfo Vieira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Núm.Acórdão: 14593. Núm.Livro: 116. Folhas: 255 a 259. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
PETIÇÃO INICIAL - PEÇA QUE PERMITE A PARTE ADVERSÁRIA ARTICULAR DEFESA - RAZOÁVEL EXPOSIÇÃO DOS FATOS - EXCESSO DE FORMALISMO EM SEU RECONHECIMENTO, A CONTRARIAR A CONCEPÇÃO MODERNA DO PROCESSO - DECISÃO INDEFERITÓRIA DA INICIAL, REFORMADA.
Não é inepta a inicial que apresenta razoável exposição dos fatos, possibilitando à parte eleita como ré, defender-se.
Ademais, "a concepção moderna do processo, como instrumento de realização da Justiça, repudia o excesso de formalismo, que culmina por inviabilizá-la" (STJ - 4ª T., REsp 15.713-MG, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 24/02/92, p. 1.876).

Acórdão Registrados
006. 0176933-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/111631. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9800001461 Cobrança. Apelante: Construtora Pussoli S/a.Adv.: Manoel Diniz Neto. Apelado: Gomes e Lacerda Ltda.Adv.: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Adv.: José Augusto Amaral Patruni. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 14594. Núm.Livro: 116. Folhas: 260 a 265. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO ESCRITO - ASSESSORIA TÉCNICA - EXECUÇÃO DE OBRA DE VIADUTO - CONTRATANTE AUTORA QUE SUSPENDEU PAGAMENTOS DIANTE DA FREQÜÊNCIA À OBRA, DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL - CONTRATO QUE NÃO ESTIPULA A RESPEITO - SERVIÇOS PRESTADOS - COMPROVAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA PROCEDENTE, MANTIDA.
É a remuneração a retribuição como pagamento pela execução dos serviços prestados.

Acórdão Registrados
007. 0208679-1 Apelação Cível
Protocolo: 2002/51608. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Cível. Comarca: Paranaguá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000288 Ação de Despejo. Apelante: Conceição Guimarães Laborne. Adv.: Lourivaldo da Silva Júnior. Apelado: Paulo Paiva Lopes. Adv.: Angelo Paulo Pedroso. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Núm.Acórdão: 14595. Núm.Livro: 116. Folhas: 266 a 271. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
LOCAÇÃO - AÇÃO DE DESPEJO - COBRANÇA DE ALUGUERES - PROVA DA TITULARIDADE DO DOMÍNIO - DESNECESSIDADE - MULTA CONTRATUAL - REDUÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO CONDUZ À IMPROCEDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA.
I - Em sede de ação de despejo cumulada com cobrança de alugueres dispensa-se a prova da titularidade do domínio do imóvel.
II - A redução da multa contratual exigida não conduz à improcedência da demanda.

Acórdão Registrados
008. 0179721-3 Apelação Cível
Protocolo: 2000/108382. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 9800000714 Ação de Despejo. Apelante: Wilmar Luiz Franciozi. Adv.: Sidney Marcos Miranda. Adv.: Marcelo Braga Antunes. Apelante: Jilmar Schuster. Adv.: Jose Ronaldo Carvalho Saddi. Adv.: Creuza Carvalho Saddi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14596. Núm.Livro: 116. Folhas: 272 a 278. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade d votos, deram provimento ao primeiro recurso para anular a sentença e julgaram prejudicado o segundo.
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA - CARÊNCIA DE AÇÃO QUANTO A COBRANÇA - INOCORRÊNCIA - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO - ART-62, I, DA LEI N. 8245/91 - ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE - PRIMEIRO RECURSO PROVIDO E SEGUNDO PREJUDICADO.
É possível a cumulação da ação de despejo por falta de pagamento com a cobrança dos alugueres em atraso, tendo em vista o disposto no inciso I do art-62 da Lei do Inquilinato.

Acórdão Registrados
009. 0189174-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/6967. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 9700000913 Reintegração de Posse. Apelante: Eli Elisabete Kojikoski. Adv.: Luiz Fernando Fortes de Camargo. Adv.: José Leocádio de Camargo. Apelante: José Osmar Zonta. Adv.: Jonathas Alves do Nascimento Pereira. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Odair Roque de Souza. Adv.: Expedito Barbosa Martins. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martelozzo. Núm.Acórdão: 14597. Núm.Livro: 116. Folhas: 279 a 284. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento ao primeiro recurso e julgaram prejudicado o segundo.
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - JULGAMENTO ANTECIPADO - NECESSIDADE DE PROVA TESTEMUNHAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE - PRIMEIRO RECURSO PROVIDO - SEGUNDO APELO PREJUDICADO.
Há evidente cerceamento de defesa quando o Juiz julga antecipadamente o feito, dando pela improcedência do mesmo, por ausência de comprovação das alegações pela parte autora, sem ter-lhe dado oportunidade de produção das provas pretendidas.

Acórdão Registrados
010. 0188476-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/141205. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200000043947 Mandado de Segurança. Apelante: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes. Adv.: Marcos Leandro Pereira. Adv.: Oswaldo Vieira Guimarães. Apelado: Diretor de Rendas Mobiliárias da Prefeitura Municipal de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 14598. Núm.Livro: 116. Folhas: 285 a 290. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, altereram a parte dispositiva da sentença para extinguir o processo sem julgamento do mérito.
MANDADO DE SEGURANÇA - ISS - PLEITO POR SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS PARA RECOLHIMENTO PELA TRIBUTAÇÃO ANUAL FIXA - MATÉRIA DEPENDENTE DE PROVA, NA ESPÉCIE - VIA INADEQUADA - CARÊNCIA DE AÇÃO DA IMPETRANTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
Exigindo o "mandamus" que a prova do alegado se produza com a inicial, carece de ação a parte que não a faz, impondo-se seja o processo declarado extinto sem julgamento do mérito.

Acórdão Registrados
011. 0174364-8 Apelação Cível
Protocolo: 2000/59174. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000073 Usucapião Especial. Apelante: Industrias João José Zattar S.a.Adv.: César Augusto Gularte de Carvalho. Adv.: Joao Batista Guerreiro Junior. Apelado: Valdevino de Paula França. Apelado: Maria de Jesus França. Adv.: Odir Antonio Gotardo. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14599. Núm.Livro: 116. Folhas: 291 a 294. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL. INTERESSE DA UNIÃO. PEDIDO DE INTERVENÇÃO - ASSISTÊNCIA - NÃO APRECIADO. AFASTADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA UNIÃO. NULIDADE DO PROCESSO RECONHECIDA DE OFÍCIO.
RECURSO PROVIDO.
1- A Súmula 11 do Superior Tribunal de Justiça reza que "A presença da União ou de qualquer de seus entes, na ação de usucapião especial, não afasta a competência do foro da situação do imóvel.
2- Diante do pedido de assistência litisconsorcial da União, porquanto existente penhora em seu favor por dívida fiscal, impõe-se apreciar o pedido de intervenção (art. 51, CPC), e se deferido, a intimação regular para todos os atos do processo, como prevê o artigo 54 do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados
012. 0170797-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/55043. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9900000681 Cobrança. Apelante: Wilson da Costa Cidral. Adv.: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Adv.: Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Adv.: Afonso Proenco Branco Filho. Apelado: Inocêncio Michels. Adv.: Iguacimir Gonçalves Franco. Adv.: Simara Zonta. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14600. Núm.Livro: 116. Folhas: 295 a 297. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, suscitaram dúvida de competência ao Órgão Especial.
AÇÃO DE COBRANÇA. PROCESSO ENCAMINHADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECLINANDO A COMPETÊNCIA POR ENTENDER AFETA A ALÍNEA "G" DO ART. 103, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. RELATOR DA CÂMARA ESPECIALIZADA REJEITA A COMPETÊNCIA. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA PELA CÂMARA NÃO ESPECIALIZADA.
DÚVIDA SUSCITADA AO ÓRGÃO ESPECIAL.
A competência da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada está limitada às matérias discriminadas nas alíneas "a" a "e" e "i" a "m" do art. 103, III, da Constituição Estadual, impondo suscitar dúvida para definição pelo Órgão Especial quando lhe é remetido para julgamento matéria diversa.

Acórdão Registrados
013. 0180197-4/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/104095. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200201811974 Apelação Cível. Embargante: João Américo da Silva. Adv.: Lorena Marins Schwartz Zambon. Embargado: Açougue e Mercearia Tico Ltda. Adv.: Juarez Xavier Kuster. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 14601. Núm.Livro: 117. Folhas: 1 a 4. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INOCORRENTES - CARÁTER INFRINGENTE - ALEGAÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. CONFRONTO JURISPRUDENCIAL INOCORRENTE.
EMBARGOS REJEITADOS.
Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes no julgado, bem como possuindo evidente caráter infringente, visando a rediscussão da matéria, sob o argumento de prequestionamento e, confronto com Acórdãos citados, rejeitam-se os Embargos Declaratórios opostos.

Acórdão Registrados
014. 0170158-4 Apelação Cível
Protocolo: 2000/111652. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 9500000395 Cobrança. Apelante: Nova Era Representações e Comércio de Artigos de Limpeza Ltda. Adv.: Benedito Rodrigues de Almeida. Apelado: Dibebidas Distribuidora de Bebidas S/a. Adv.: Fredi Humphreys. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14602. Núm.Livro: 117. Folhas: 5 a 9. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egregio Tribunal de Justiça.
AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CHEQUE PRESCRITO. VALOR DA CAUSA SUPERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS. JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PELO TA/PR. PREVENÇÃO INEXISTENTE. COMPETÊNCIA RECURSAL TJ/PR.
RECURSO NÃO CONHECIDO.
A competência recursal do Tribunal de Alçada em matéria cível está estabelecida na Constituição Estadual no artigo 103, inciso III, letras "a" a "m".
Não constando especificamente elencada no artigo supra-referido e no inciso II do artigo 275 do CPC, a competência restringe-se às causas cujo valor não excedam a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país (inciso I).
Sendo superior o valor atribuído, na data do seu ajuizamento, a competência é do Egrégio Tribunal de Justiça.
Não obstante tenha este tribunal julgado o agravo de instrumento, o tribunal de justiça é o competente para julgar a presente apelação, pois "NÃO HÁ PREVENÇÃO POSSÍVEL, QUANDO UM DOS ÓRGAOS NÃO TEM, A PRIORI, NENHUMA COMPETÊNCIA, A QUAL, SENDO DE CARÁTER ABSOLUTO OU IMPRORROGÁVEL, E SÓ DO OUTRO OU OUTROS, A QUE A LEI RESERVE (RT 683/70)"

Acórdão Registrados
015. 0178436-5/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/83445. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 1784365 Apelação Cível. Embargante: Companhia Paulista de Seguros. Adv.: Wanderley Pavan. Embargado: Frigorifico Vale Verde Ltda. Adv.: Savio Ithamar de Queiroz Turra. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14603. Núm.Livro: 117. Folhas: 10 a 13. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - QUESTÕES OBJETIVAMENTE ENFRENTADAS - CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO - RECURSO DESPROVIDO - MULTA APLICADA.
Não tendo havido a omissão apontada e possuindo caráter protelatório, é de se rejeitar os embargos declaratórios, aplicando-se a multa contida no artigo 538, § único do CPC, de 1% sobre o valor da causa.

Acórdão Registrados
016. 0190385-7 Apelação Cível
Protocolo: 2001/15046. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 9900000803 Interdito Proibitório. Apelante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região. Adv.: Edmilson Nogima. Adv.: Carlos Roberto Scalassara. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Kelly Cristina Bombonatto. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martelozzo. Núm.Acórdão: 14604. Núm.Livro: 117. Folhas: 14 a 22. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - INTERDITO PROIBITÓRIO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - ESTABELECIMENTO BANCÁRIO- MANIFESTAÇÃO DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS - REQUISITOS DO ART. 932 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PREENCHIDOS - FATO NOTÓRIO - JUSTO RECEIO CARACTERIZADO - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.
1. Inocorre cerceamento de defesa, quando já se encontram nos autos, elementos necessários para formação do convencimento do Magistrado.
2. Sendo o interdito proibitório medida preventiva de proteção possessória, exige para sua concessão, o chamado "justo receio" (art. 932 do Estatuto Processual), ou seja, conhecimento de fatos ou circunstâncias que façam o autor suspeitar de que o réu o vai molestar na posse.
3. "Se a prova produzida enseja a convicção de que há temor fundado, e não mera suposição, de possível turbação ou esbulho, a medida há que ser deferida" (RT 544/237).
4. Restando comprovado o justo receio de perturbação da posse, necessário assegurar condições de atendimento aos clientes e manutenção das atividades normais desenvolvidas pelo Banco, garantindo o direito de acesso às agências.

Acórdão Registrados
017. 0179339-5 Apelação Cível
Protocolo: 2000/88719. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 9700001270 Cobrança. Apelante: Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais. Adv.: Luiz Carlos Lima. Adv.: Fernando Antonio Moura Fialho Silva. Apelado: Edson Luiz Gomes da Silva. Apelado: Veronice Gomes da Silva. Apelado: Kelin Gomes da Silva. Adv.: Fernando Antonio de Oliveira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martelozzo. Núm.Acórdão: 14605. Núm.Livro: 117. Folhas: 23 a 30. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - FALECIMENTO DO SEGURADO - DOENÇA PREEXISTENTE - ALEGAÇÃO DE MÁ-FÉ - FALTA DE PROVA - SEGURADORA QUE ACEITA A INCLUSÃO DO CONTRATANTE SEM PRÉVIO EXAME MÉDICO - RISCO ASSUMIDO -PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ EM FAVOR DO ADERENTE- INADIMPLEMENTO CONTRATUAL- DÉBITO EM CONTA CORRENTE- PRESUNÇÃO DE REABILITAÇÃO DA APÓLICE - SENTENÇA CONFIRMADA - APELO DESPROVIDO.
1. Não cabe à empresa que firma contratos de seguro negar-se a efetuar o pagamento da sua contraprestação, alegando omissão de informações da segurada, tendo em vista não tê-la submetido a exame médico à época da contratação.
2. A continuidade do desconto em conta corrente do prêmio do seguro, no mês seguinte ao inadimplemento, leva à presunção de que o pagamento a posteriori reabilitou a apólice.

Acórdão Registrados
018. 0187690-8 Apelação Cível
Protocolo: 2000/145732. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200000000252 Rescisão de Contrato. Apelante: Edval Pereitra de Souza Me. Adv.: Marcelo Kovalhuk. Apelado: Baggio Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Brasil Paraná de Cristo Segundo. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martelozzo. Núm.Acórdão: 14606. Núm.Livro: 117. Folhas: 31 a 36. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO - ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS - ÔNUS QUE COMPETIA AO AUTOR - CORRETA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR CORRETO - DECISÃO ACERTADA - RECURSO DESPROVIDO.
1. Não tendo o autor se desincumbido do ônus probatório que lhe competia por forca do disposto no inciso I, do Art. 333 do Código de Processo Civil, inviável se tornou o deferimento do pedido.
2. Tendo a fixação dos honorários advocatícios representado valor justo, hábil a remunerar o trabalho desenvolvido pelo procurador durante o curso do processo, não merece modificação.

Acórdão Registrados
019. 0187208-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/94506. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000554 Medida Cautelar. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Pericias, Informações, Pesquisas e Em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná - Sindaspp. Adv.: Walter S de Macedo. Apelado: Comissão Organizadora do Sindicato dos Empregados das Empresas, Entidades, Fundações e Organizações Sociais de Curitiba. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 14607. Núm.Livro: 117. Folhas: 37 a 42. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - PLEITO COM VISTA A IMPEDIR REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OBJETIVANDO FUNDAÇÃO DE SINDICATO - REQUISITOS DO "FUMUS BONI IURIS" E DO "PERICULUM IN MORA" AUSENTES - PROCESSO EXTINTO COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA.
Só autoriza a utilização das medidas cautelares a concorrência dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora".
Dispõe o art. 798 do CPC, por seu turno, que "além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação".

Acórdão Registrados
020. 0189833-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/134992. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000212 Indenização. Apelante: Enoque Delmiro dos Santos. Adv.: Marco Antonio Joaquim. Apelado: Companhia Carbonífera do Cambuí.

Adv.: João Alberto da Silva Borges. Adv.: Francisco Carlos Ribeiro. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 14608. Núm.Livro: 117. Folhas: 43 a 46. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, não conheceram por intempestivo.
PRAZO - RECURSO - APELAÇÃO - INTERPOSIÇÃO EXTEMPORÂNEA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - RECONHECIMENTO EX OFFICIO - NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do recurso de apelação manejado além do prazo de 15 (quinze) dias. Constituindo-se matéria de ordem pública, a intempestividade pode ser declarada de ofício pelo Tribunal.

Acórdão Registrados
021. 0165225-7/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/83741. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Morretes. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1652257 Apelação Cível. Embargante: Agostinho Boscardim. Adv.: Marly Borges Domingues. Adv.: José Domingues. Embargado: Antônio Carlos Ayres Muller. Embargado: Silvete Justen Muller. Adv.: Ricardo Lucas Calderon. Adv.: Maria de Lourdes P Cardon Reinhardt. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14609. Núm.Livro: 117. Folhas: 47 a 50. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE NO ARESTO EMBARGADO - EVIDENTE INTUITO DE SEREM REEXAMINADAS QUESTÕES REFERENTES AO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.
Rejeitam-se os embargos opostos quando não há, no aresto embargado, a omissão apontada.

Acórdão Registrados
022. 0199005-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/90657. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000415 Indenização. Apelante: Cerâmica São Cristóvão Ltda. Adv.: Ricardo Ferreira Damião Junior. Adv.: Márcia Mayumi Hota Vicentini. Adv.: Mauricio Machado Fernandes. Apelado: Luiz da Conceição Pereira. Adv.: Aldriano Ribeiro Negrao. Adv.: Averaldo Pinheiro de Souza. Adv.: Edson Luiz de Freitas. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martelozzo. Núm.Acórdão: 14610. Núm.Livro: 117. Folhas: 51 a 59. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS FÍSICOS E MORAIS - ACIDENTE DE TRABALHO - FUNÇÃO DE RISCO CALCULADO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA CARACTERIZADA - DECISÃO EQUIVOCADA - RECURSO PROVIDO - VERBAS SUCUMBENCIAIS INVERTIDAS - APLICAÇÃO DO ART. 12 DA LEI 1060/50.
Não tendo a vítima se cercado dos cuidados necessários para o desempenho de suas funções, não pode querer responsabilizar o empregador pelos danos decorrentes do acidente havido.

Acórdão Registrados
023. 0187805-9 Apelação Cível
Protocolo: 2000/147942. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9400015582 Indenização. Autos Complementares: 9400000804 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9400000121 Carta Precatória/ Ordem. Autos Complementares: 9500000105 Carta Precatória/ Ordem. Autos Complementares: 9800003993 Carta Precatória/ Ordem. Apelante: J. C. Construtora de Obras Ltda.Adv.: Carlos Joaquim de Oliveira Franco. Apelado: Leodoro Rosa Ribas (representado Pelo Ministério Público). Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 14611. Núm.Livro: 117. Folhas: 60 a 68. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
ACIDENTE DO TRABALHO - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO DO DIREITO COMUM - AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - CULPA DO EMPREGADOR - FALTA DE CUIDADOS DO OBREIRO SUBINDO PRECIPITADAMENTE NO TELHADO DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO APÓS LIGEIRA DISCUSSÃO - CULPA CONCORRENTE RECONHECIDA - DANO MORAL - ALEIJÃO - PENSÃO - VERBAS DEVIDAS - PRESCRIÇÃO DA AÇÃO - INOCORRÊNCIA - PARCELAS PRESCRITAS - RECONHECIMENTO - CONDENAÇÃO REDUZIDA DE METADE, FACE À CONCORRÊNCIA DE CULPAS - APELO PROVIDO PARCIALMENTE.
I - A fiscalização e o controle de segurança do trabalho incumbe ao empregador. A ausência de equipamentos constitui omissão, levando o patrão a obrar com culpa caso ocorra ilícito.
II - Provada a culpa, surge a obrigação de o agente reparar o dano.
III - A prescrição de a ação ressarcitória embasada no direito comum consuma-se em 20 (vinte) anos (Código Civil, art. 177, 1ª parte); as parcelas da pensão entendem-se prescritas as que antecederem o lapso de 05 (cinco) anos à propositura da ação.
IV - Reconhecida a culpa concorrente, reduz-se de metade a indenização devida.

Acórdão Registrados
024. 0204579-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/3759. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200000021944 Manutenção de Posse. Autos Complementares: 200000000765 Sequencia Anual. Apelante: Miguel da Silva Neto. Adv.: Miguel da Silva. Apelado: Cristina de Amorim Silva. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Núm.Acórdão: 14612. Núm.Livro: 117. Folhas: 69 a 73. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
PETIÇÃO INICIAL - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - VEÍCULO EM PODER DO SUPLICANTE - VEÍCULO ADQUIRIDO QUE TERIA SIDO FURTADO - FATOS DESCRITOS QUE NÃO GUARDAM ADEQUAÇÃO COM A CAUSA DE PEDIR - IMPOSSIBILIDADE DE ALCANCE DO OBJETIVO PROPOSTO - AÇÃO INADEQUADA PROPOSTA - INÉPCIA CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO - SENTENÇA CONFIRMADA.

É inepta a inicial quando a ação proposta apresentar-se inadequada ao objetivo proposto, não guardando a descrição dos fatos adequação com a causa de pedir.

Acórdão Registrados
025. 0170410-9/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/83921. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 1704109 Apelação Cível. Embargante: Cotrans - Comércio, Transporte e Locação de Veículos Ltda. Adv.: Juliana Motter Araujo. Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa. Embargado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Fernando Chin Fei. Adv.: James Wahl. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 14613. Núm.Livro: 117. Folhas: 74 a 77. Julgado em: 12/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INOCORRENTES - CARÁTER INFRINGENTE - ALEGAÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO.
EMBARGOS REJEITADOS.
Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes no julgado, bem como possuindo evidente caráter infringente, visando a rediscussão da matéria, sob o argumento de prequestionamento, rejeitam-se os Embargos Declaratórios opostos.

Acórdão Registrados
026. 0175286-3 Apelação Cível
Protocolo: 2000/65784. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8700000092 Indenização. Apelante: Aparecida Benedita da Silva Salvador. Adv.: Celso Antonio Rossi. Apelado: Cocaja - Companhia Canavieira de Jacarezinho. Adv.: Augusto Lima Correa. Adv.: Adriane Baccon. Adv.: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Adv.: Moacyr Corrêa Filho. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 14614. Núm.Livro: 117. Folhas: 78 a 83. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO ENTRE DOIS VEÍCULOS, UM TRAFEGANDO NA CONTRAMÃO - FATO DE TERCEIRO QUE TERIA IMPULSIONADO O INFRATOR A TANTO, INCOMPROVADO - CULPA DO PREPOSTO DA RÉ - ALEGAÇÃO - ÔNUS QUE INCUMBIA À AUTORA - INCOMPROVAÇÃO - DEMANDA BUSCANDO INDENIZAÇÃO TIDA POR IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA.

O ônus da prova, em sede de ação reparatória de danos, é da parte autora.

O dever de indenizar surge, a teor do disposto no art. 159 do Código Civil, provada a culpa.

Acórdão Registrados
027. 0192661-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/30473. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200000000826 Ação de Despejo. Apelante: H. Costa Engenharia e Comércio Ltda. Adv.: Esadella Assis da Costa. Apelado: Rosi de Oliveira Busato. Adv.: Rosane Vida Canfield. Adv.: Denise Lunelli Marcondes. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 14615. Núm.Livro: 117. Folhas: 84 a 86. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
RECURSO PROVIDO.
"Nas causas em que não haja condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma eqüitativa pelo juiz, nos termos do §4º do art. 20, CPC, não ficando adstrito o juiz aos limites percentuais estabelecidos no §3º, mas aos critérios neste previstos" (STJ - 4ª turma, Resp 226.030-SP, rel. Min. SÁLVIO FIGUEIREDO, j. 7.10.99)

Acórdão Registrados
028. 0195130-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/62003. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000377 Indenização. Apelante: Bahiatech Bahia Tecnologia Ltda. Adv.: Manoel Carlos da Silva. Adv.: Edilson Eduardo Daud. Apelado: Maria Trindade dos Santos de Moraes. Adv.: Marco Antonio Farah. Adv.: Jose Losso Filho. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14616. Núm.Livro: 117. Folhas: 87 a 89. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egregio Tribunal de Justiça.
AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR DA CAUSA SUPERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA RECURSAL.
RECURSO NÃO CONHECIDO.
A competência recursal do Tribunal de Alçada em matéria cível está estabelecida na Constituição Estadual no artigo 103, inciso III, letras "a" a "m".
Não constando especificamente elencada no artigo supra-referido e no inciso II do artigo 275 do CPC, a competência restringe-se às causas cujo valor não excedam a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país (inciso I).
Sendo superior o valor atribuído, na data do seu ajuizamento, a competência é do Egrégio Tribunal de Justiça.

Acórdão Registrados
029. 0186407-9 Apelação Cível
Protocolo: 2000/134843. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000174 Usucapião Extraordinário. Apelante: Maria Lucia Hartmann. Adv.: Ivo Dyniewicz. Adv.: Ricardo Cheang. Adv.: Ivo Dyniewicz Jr.Apelado: Réus Ausentes, Incertos e Não Sabidos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 14617. Núm.Livro: 117. Folhas: 90 a 97. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - POSSE MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA, COM O ÂNIMO DE DONO - REQUISITOS PREENCHIDOS - CONTINUIDADE DA POSSE CARACTERIZADA - DESNECESSIDADE DE ATOS MATERIAIS CONTÍNUOS - PROCEDÊNCIA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados
030. 0203142-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/146669. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000171 Ação de Despejo. Apelante: Renato Sorace. Adv.: Dorotheu da Silva Alves. Apelado: José Alves de Rezende. Adv.: Ademir Simões. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 14618. Núm.Livro: 117. Folhas: 98 a 101. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AÇÃO DE DESPEJO, CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS - JUSTIÇA GRATUITA - BENEFÍCIO QUE ABRANGE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º DA LEI 1.060/50 - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados
031. 0181063-7 Apelação Cível
Protocolo: 2000/87802. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9700000056 Usucapião Especial. Apelante: Gilberto Vargas Chicon. Adv.: Antonio Sbano. Apelado: Newton Alves de Bastos. Apelado: Carmem Aparecida França de Bastos. Adv.: Daniel de Carvalho. Apelado: Denis Ferreira Padilha. Adv.: Telmo Dornelles. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 14619. Núm.Livro: 117. Folhas: 102 a 106. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento para cassar a sentença.
USUCAPIÃO ESPECIAL - IMÓVEL RURAL - TUMULTO PROCESSUAL - EXTINÇÃO DA AÇÃO - INADMISSIBILIDADE - PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE E DA EFETIVIDADE DO PROCESSO - IMÓVEL RURAL NA ÉPOCA DO INÍCIO DA POSSE - MATÉRIA QUE DEVERÁ SER BEM ESCLARECIDA NA JUSTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados
032. 0180693-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/116963. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200000000154 Indenização. Apelante: Apolar Imóveis Ltda. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: Luciana Regina dos Reis. Apelante: Aldair dos Santos. Adv.: Jislaine Neuls Alves Prudente. Adv.: Marcy Helen Vidolin. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 14620. Núm.Livro: 117. Folhas: 107 a 112. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento à ambos os recursos.
RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SEPROC.
1. CULPA DA RÉ EVIDENCIADA - DÍVIDA PAGA E MANTIDA NO CADASTRO - IRRELEVÂNCIA DE QUE A AUTORA POSSUÍA OUTROS DÉBITOS COM A RÉ.
2. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO CARACTERIZADA - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO EM VALOR CERTO E DETERMINADO - RECURSO DA RÉ IMPROVIDO.
3. DANO MORAL FIXADO EM 35 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTE DO STF VEDANDO FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - INEXISTÊNCIA, TODAVIA, DE INCONFORMISMO.
4. VALOR FIXADO - RAZOABILIDADE - RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO.

Acórdão Registrados
033. 0179413-6 Apelação Cível
Protocolo: 2000/87109. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9600015613 Complementação de Aposentadoria/pensão. Autos Complementares: 9800000048 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Maria Aparecida Bovo. Adv.: José Osvaldo Moroti. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 14621. Núm.Livro: 117. Folhas: 113 a 119. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO - MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - SOLTEIRO - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA MÃE, AINDA QUE NÃO EXCLUSIVA - PENSÃO RECEBIDA PELA AUTORA PELA MORTE DO EX-CÔNJUGE NÃO RETIRA O SEU DIREITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SOBRE PRESTAÇÕES VENCIDAS - SÚMULA Nº 111 DO STJ - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO.
A mãe (viúva) faz jus à pensão por morte de filho solteiro, que vivia com ela, bem como duas irmãs menores e contribuía para a manutenção da casa, caracterizando-se a dependência econômica, ainda que não exclusiva. Irrelevante o recebimento de pensão correspondente a um salário mínimo por morte do ex-cônjuge da autora e o fato de ser apta ao trabalho..

Acórdão Registrados
034. 0190501-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/60726. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 200000000754 Ação Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S/a - Telepar Brasil Telecom. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Pedro Amando Salles Lobo. Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 14622. Núm.Livro: 117. Folhas: 120 a 126. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento para cassar a sentença.
AÇÃO ORDINÁRIA - REVISÃO DE TARIFAS TELEFÔNICAS - COMPENSAÇÃO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO SIMPLES - CITAÇÃO DA ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ÓRGÃO SUCESSOR DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, QUE REGULAVA NA ÉPOCA O PREÇO DAS TARIFAS - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados
035. 0142509-0/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/103412. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1425090 Apelação Cível. Autos Complementares: 9300000040 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9300000040 Medida Cautelar. Embargante: Indústrias João José Zattar S/a. Adv.: Patricy Milena Sanches Calliari. Adv.: Leonardo da Costa. Embargado: Clari Gussi. Adv.: Otto Carlos Pohl. Adv.: Paulo Roberto Ferreira Silveira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 14623. Núm.Livro: 117. Folhas: 127 a 129. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.

Embargos de declaração - Esclarecimento - Erro de digitação - Frase contida no acórdão que com ele não guarda nenhuma pertinência, sendo-lhe estranha - Embargos acolhidos, para esclarecer-se que o trecho mencionado, contido no acórdão, não deve ser considerado para qualquer efeito.

Acórdão Registrados
036. 0187449-1/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/103872. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200201874491 Apelação Cível. Embargante: Itamar de Almeida Souza. Adv.: João Carlos Rodrigues Gomes. Adv.: Otto Feucht. Adv.: Adriane Justen de Freitas Reimberg. Embargado: Fátima Aparecida Fernandes Casarin. Adv.: Gustavo Justus do Amarante. Adv.: Gilberto Baumann de Lima. Embargado: Maternidade e Casa de Saúde São Judas Tadeu Ltda. Adv.: Luiz de Oliveira Netto. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 14624. Núm.Livro: 117. Folhas: 130 a 131. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - ERRO MATERIAL - ACOLHIMENTO EM PARTE - FIXAÇÃO DO DANO MORAL EM R$ 20.000,00.

Acórdão Registrados
037. 0197147-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/82453. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9800000557 Ação de Despejo. Apelante: Samy Bazzi. Adv.: Luiz Carlos Sbaraini Júnior. Apelado: Navegação Estrela Azul de Itaipu Ltda. Adv.: Maria Jacira Pereira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 14625. Núm.Livro: 117. Folhas: 132 a 136. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C.C. COBRANÇA. RETENÇÃO POR BENFEITORIAS. PEDIDO PREJUDICADO PELA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL ANTES DA SENTENÇA. INDENIZAÇÃO. RENÚNCIA EXPRESSA. CLÁUSULA CONTRATUAL VÁLIDA. AUSÊNCIA DE PURGAÇÃO DA MORA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DESPEJO.
RECURSO IMPROVIDO.
1- Correta a sentença que julga improcedente o pedido de indenização por benfeitorias, se o contrato de locação prevê a renúncia do locatário ao exercício deste direito.
2- "Não é nula cláusula contratual de renúncia ao direito de retenção ou indenização por benfeitorias" (STJ - 5ª Turma, RESP 38.274-2/SP, REL, Min. Edson Vidigal, DJU 22.5.95).
3-"É dispensável prova sobre benfeitorias se há cláusula contratual em que o locatário renunciou ao respectivo direito de retenção ou de indenização. (Súmula 15, 2º TASP)"

Acórdão Registrados
038. 0197287-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/74027. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 200000000012 Ação de Despejo. Autos Complementares: 9900000243 Notificação Judicial. Apelante: Francisco Pereira dos Santos. Adv.: Airton Jose Araujo Sachetim. Apelado: Flor Pompeu. Adv.: Claudia Maria Tagata Rodrigues. Adv.: Ademir Simões. Adv.: Akemi Maria Borcezzi. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 14626. Núm.Livro: 117. Folhas: 137 a 139. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso por deserção e intempestividade.
APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREPARO. INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO CARACTERIZADOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 508 E 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
RECURSO NÃO CONHECIDO.
I. Não se conhece de recurso de apelação interposto fora do prazo legal.
II. O artigo 511 do Código de Processo Civil, é expresso ao exigir a demonstração do preparo das custas recursais no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção.

Acórdão Registrados

039. 0179183-3 Apelação Cível
Protocolo: 2000/120223. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9700000872 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 8700000156 Indenização. Apelante: Belmiro Antonio Diniz. Adv.: Zoroastro do Nascimento. Apelado: André de Souza. Adv.: Assis Corrêa. Adv.: José Bento Vidal Filho. Adv.: José Bento Vidal. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 14627. Núm.Livro: 117. Folhas: 140 a 147. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. IMPENHORABILIDADE DE IMÓVEL DE MENOR VALOR, DENTRE AQUELES CONSTRITADOS JUDICIALMENTE, EIS QUE RESIDÊNCIA DA ENTIDADE FAMILIAR. CONTRADIÇÃO E NÃO COMPROVAÇÃO PARA MERECER O BENEFÍCIO. IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO ATUALIZADOR DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO. IMPROPRIEDADE DA DISCUSSÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 746 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. BEM ARREMATADO EM SEGUNDA PRAÇA PELO CREDOR. AUSÊNCIA DE LICITANTES. POSSIBILIDADE.
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados
040. 0179506-6 Apelação Cível
Protocolo: 2000/107837. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 9900000363 Medida Cautelar. Apelante: Freitas Pombo Engenharia Ltda.Adv.: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Adv.: José Augusto Amaral Patruni. Apelado: Lauro da Silva Alcine. Adv.: Valdemar Reinert. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14628. Núm.Livro: 117. Folhas: 148 a 152. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. OFERECIMENTO DE CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA AO PEDIDO INICIAL. CONDENAÇÃO EM VERBAS DA SUCUMBÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.
RECURSO PROVIDO.
Se da análise da contestação, não se evidencia resistência ao pedido acautelatório à realização da perícia, tendo o réu se limitado a manifestar a sua inaceitação de responsabilidade pelos danos causados, não há que se falar em pretensão resistida ou litígio, a justificar a condenação nas verbas da sucumbência.

Acórdão Registrados
041. 0178672-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/81328. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9600000354 Usucapião Extraordinário. Apelante: Ary Lúcio Fontes. Apelante: Madalena Cecília Fontes. Adv.: Aloisio Carlos Marcotti. Apelante: Ministério Público. Apelado: Werner Tkotz. Apelado: Iris K. Tkotz. Adv.: Geraldo Pegoraro Filho. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14629. Núm.Livro: 117. Folhas: 153 a 157. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento à ambos os recursos.
USUCAPIÃO. CONVERSÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO EM EXTRAORDINÁRIO. ADMISSIBILIDADE. MATÉRIA SUSCITADA E DISCUTIDA NO PROCESSO. POSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO E JULGAMENTO PELO TRIBUNAL. REQUISITOS COMPROVADOS. DIREITO RECONHECIDO.
RECURSOS PROVIDOS.
1- Admite-se a modificação do pedido no curso da demanda, de Usucapião Ordinário para Extraordinário, sendo certo que ao último se exige prova de lapso temporal superior.
2- Nos termos do § 1º do artigo 515 do Código de Processo Civil, é viável ao colegiado apreciar matéria suscitada e discutida no processo, quando dela não cuidou por inteiro a sentença.
3- Provando o autor sua posse, o lapso temporal superior a 20 anos, por si e por seus antecessores, sem interrupção e nem oposição, tem o direito de ver reconhecida e declarada a aquisição do domínio.

Acórdão Registrados
042. 0178793-5 Apelação Cível
Protocolo: 2000/76252. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Cível. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000264 Rescisão de Contrato. Apelante: Maria Ângela Moreira Marques (o Pharmaceutico). Adv.: Ester Lucia Hermogenes S.hasegawa. Apelado: Citrus Design Informática S/c Ltda.Adv.: Laércio Pedro de Oliveira. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14630. Núm.Livro: 117. Folhas: 158 a 161. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATO PARA CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR. DEFEITOS APRESENTADOS. DECADÊNCIA. DECORRÊNCIA DO PRAZO DE CINCO ANOS (ART. 27, CDC). EXTINÇÃO DA AÇÃO (ART. 269, IV, CPC). CAUSA DE PEQUENO VALOR E SEM CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, § 4º DO CPC.
RECURSO IMPROVIDO.
1- "Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria". (art. 27 do Código de Defesa do Consumidor);
2- "Nas causas em que não haja condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma eqüitativa pelo juiz, nos termos do § 4º do art. 20, CPC, não ficando adstrito o juiz aos limites percentuais estabelecidos no § 3º mas aos critérios neste previsto." (STJ - 4º Turma, Resp 226.030-SP, rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, j. 7.10.99).

Acórdão Registrados
043. 0179371-3 Apelação Cível
Protocolo: 2000/104134. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 200000000323 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000789 Ação de Despejo. Apelante: Izalete Elza Caron. Adv.: Ayrton Correia Rosa. Apelado: Rogério Tadeu Taborda. Adv.: Nemo Francisco Spano Vidal. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Revisor: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14631. Núm.Livro: 117. Folhas: 162 a 165. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DESPEJO. EXECUÇÃO MOVIDA CONTRA FIADOR - PARTE QUE NÃO INTEGROU A LIDE. ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. NULIDADE DA EXECUÇÃO.
RECURSO PROVIDO.
Se o fiador não foi chamado a integrar o pólo passivo da ação de despejo, a execução da sentença que dela emanou não pode ser contra ele dirigida. Resta configurada a ilegitimidade passiva ad causam, pelo que se impõe a extinção da execução. "O fiador que não integrou a relação processual na ação de despejo não responde pela execução do julgado." (STJ, Súmula 268)

Acórdão Registrados
044. 0194815-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/61422. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9900021868 Ação de Despejo. Autos Complementares: 9900000070 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900000117 Revisional de Aluguel. Apelante: A. J. Souza & Cia Ltda. Adv.: Norberto Trevisan Bueno. Apelado: Cezar Celli. Adv.: Lourdes Bernadete Beltrami Rivaroli. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Pessoa. Núm.Acórdão: 14632. Núm.Livro: 117. Folhas: 166 a 170. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. IMPUGNAÇÃO DO DÉBITO. AUSENTE A PURGAÇÃO DA MORA PELO VALOR INCONTROVERSO. INADIMPLEMENTO CONFESSO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO LOCADOR - AUSÊNCIA DE DOMÍNIO. ALEGAÇÃO SEM INDÍCIOS DE PROVA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DECISÃO MANTIDA.
RECURSO IMPROVIDO.
1- Correta a decisão antecipada da lide em ação de despejo por falta de pagamento, quando o réu, embora conteste o débito não requer purgar a mora pelo valor incontroverso, a rigor do previsto no artigo 62, II, da Lei nº 8245/91.
2- As meras alegações de que o locador não possui legitimidade ativa para propor a ação de despejo, desacompanhadas de indícios de prova, não impõem determinar-se maior dilação probatória.

Acórdão Registrados
045. 0188552-7/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/104286. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 200201885527 Apelação Cível. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/a. Adv.: Mara Angelita Nestor Ferreira. Adv.: Nilce Neide Teixeira de Lima. Embargado: Moinho Globo - Indústria e Comércio Ltda. Adv.: George Bueno Gomm. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 14633. Núm.Livro: 117. Folhas: 171 a 172. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

Acórdão Registrados
046. 0179629-4 Reexame Neces. e Apelacao Civel
Protocolo: 2000/107108. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9700000833 Ação Cominatória. Apelante: Transemba Transportes Rodoviários Ltda. Adv.: Jose Renato G. Cella. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Estevam Capriotti Filho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 14634. Núm.Livro: 117. Folhas: 173 a 177. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento à ambos os recursos voluntários e, em grau de reexame necessário, altereram o dispositivo da sentença.
ADMINISTRATIVO - AÇÃO COM PRECEITO COMINATÓRIO - ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL - CONCESSÃO DO ALVARÁ PELO AUTOR ANTES DA CITAÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RAZOABILIDADE - RECURSOS IMPROVIDOS E SENTENÇA REFORMADA EM PARTE EM REEXAME NECESSÁRIO.

Acórdão Registrados
047. 0201828-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/125891. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000078 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Valdovino Deon. Adv.: Andrey Herget. Adv.: Erlon Antonio Medeiros. Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 14635. Núm.Livro: 117. Folhas: 178 a 181. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, suscitaram dúvida de competência ao Órgão Especial.
COMPETÊNCIA - SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA - ÓRGÃO ESPECIAL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE SEGURO - RELATOR DA CÂMARA ESPECIALIZADA QUE REJEITA COMPETÊNCIA E ORDENA REDISTRIBUIÇÃO PARA CÂMARAS NÃO ESPECIALIZADAS - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA NÃO EXCEPCIONADA NO ARTIGO 103, INCISO III, LETRA "G" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E NEM NA RESOLUÇÃO 03/2001 DO TRIBUNAL DE ALÇADA - DÚVIDA SUSCITADA AO ÓRGÃO ESPECIAL.

Acórdão Registrados
048. 0191941-9/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/103080. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200201919419 Apelação Cível. Embargante: Sul América Seguros Gerais S/a. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Glauco Iwersen. Embargado: Brascal Calcáreo do Brasil Ltda. Adv.: Alceu Gabriel Miqueloto Barbosa. Adv.: Alceu de Campos Natal Filho. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 14636. Núm.Livro: 117. Folhas: 182 a 184. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

Acórdão Registrados
049. 0184421-1/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/104395. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200201844211 Apelação Cível. Embargante: Posto São Cristóvão Ltda. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Adv.: Ursulla Andréa Ramos. Embargado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Waldirene Gobetti Dal Molin. Adv.: Marcos Leandro Pereira. Adv.: Lincoln Thiago Calixto. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 14637. Núm.Livro: 117. Folhas: 185 a 187. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.
Acórdão Registrados
050. 0180383-0/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/83920. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1803830 Apelação Cível. Embargante: Indústria João José Zattar S/a. Adv.: César Augusto Gularte de Carvalho. Adv.: Sady Aguiar. Embargado: Adão Correia dos Santos. Adv.: Eraldo Ferreira de Lima. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 14638. Núm.Livro: 117. Folhas: 188 a 190. Julgado em: 12/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

Acórdão Registrados
051. 0181059-3 Apelação Cível
Protocolo: 2000/116020. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 9900000037 Ação de Despejo. Apelante: José Bento Poli. Apelante: Nilze Baston Poli. Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle. Adv.: Luciano Teixeira Odebrecht. Apelado: Hermenegildo Gumercindo Teixeira. Adv.: Marcos Leate. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Interessado: Lifra - Comércio de Materiais Para Construção Ltda.Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 14639. Núm.Livro: 117. Folhas: 191 a 204. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGERES. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. POSSIBILIDADE. NOVAÇÃO E MORATÓRIA INOCORRENTES. FIANÇA. BENEFÍCIO DE ORDEM. RENÚNCIA EXPRESSA. VALIDADE E LEGALIDADE. MULTA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE.
SENTENÇA CORRETA.
APELO DESPROVIDO.
I. A teor do art. 62, inciso I, da Lei nº. 8.245/91, é possível a cumulação da ação de despejo com o pedido de cobrança, salientando-se que mencionado dispositivo observou a prevalência dos princípios da economia processual e instrumentalidade das formas.
Em conseqüência, a restrição contida no caput do art. 292 do CPC, que só permite a cumulação de pedidos contra um mesmo réu, não é de ser aplicada em relação a Lei nº. 8.245/91,
que, inovando, fez nascer regra própria de cumulação, admitida no art. 62, inciso I.
II. Não há cerceamento de defesa quando as provas pretendidas seriam inúteis e desnecessárias para o julgamento da lide, acrescentando que presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado, é dever do Juiz, e não mera faculdade, conhecer diretamente do pedido.
III. O fiador não pode invocar o benefício de ordem quando, expressamente, renuncia ao direito, não ocorrendo qualquer abusividade em cláusula que assim estipulou e à qual aderiu livremente.
IV. O Código de Defesa do Consumidor não se aplica às relações locatícias, uma vez que o locador não se enquadra na figura de fornecedor, não desenvolvendo nenhuma das atividades elencadas no art.3º. da Lei nº.8.078/90, bem como o locatário não adquire ou utiliza produto ou serviço emanado do locador.

Acórdão Registrados
052. 0186671-9/02 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/83863. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1866719 Apelação Cível. Embargante: Bradesco Seguros S/a.Adv.: Valmir Brito de Moraes. Embargado: Paulo Sérgio Manzutti. Adv.: José Wlademir Garbuggio. Adv.: Adelino Garbuggio. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Núm.Acórdão: 14640. Núm.Livro: 117. Folhas: 205 a 209. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - QUESTIONAMENTO ACERCA DO VALOR DE DIÁRIAS - REDUÇÃO NO ENSEJO DO JULGAMENTO DO APELO - ACÓRDÃO CLARO NO PARTICULAR - OMISSÕES - ALEGAÇÃO - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO.
Inocorrentes no acórdão recorrido vícios que tenham sido apontados, impõe-se a rejeição dos embargos que hajam sido opostos.

Acórdão Registrados
053. 0179917-9 Apelação Cível
Protocolo: 2000/108367. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9900001386 Rescisão de Contrato. Apelante: Distribuidora de Combustivel Agro Quartelá Ltda. Adv.: Renato Cordeiro. Apelado: Petrobras Distribuidora S/a. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Adv.: Julio Jacob Junior. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Revisor: Juiz Antonio Martelozzo. Núm.Acórdão: 14641. Núm.Livro: 117. Folhas: 210 a 217. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM COBRANÇA DE MULTA - CONTRATO VÁLIDO E EFICAZ - MULTA CORRETA - ÔNUS DO REQUERIDO EM COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE FATO DESCONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR, DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU - PREVISÃO CONTRATUAL - CDC - INAPLICÁVEL - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados
054. 0194385-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/35169. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200100022758 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000995 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200100023392 Medida Cautelar. Agravante: Autoviação Água Verde Ltda. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Adv.: Fábio Danilo Werlang. Agravado: Washington Luis Selbemann. Adv.: Claudio Mariani Berti. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14642. Núm.Livro: 117. Folhas: 218 a 220. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO - SUSPENSÃO DO PROCESSO - ATO PROCESSUALPOSTERIOR À SUSPENSÃO - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 266, CPC, PARTE FINAL - RECURSO IMPROVIDO.
Concedida a liminar de arrolamento de bens, ainda que suspenso o processo para aguardar decisão nos autos principais, é facultado ao magistrado permitir a realização de atos urgentes visando evitar dano irreparável.

Acórdão Registrados
055. 0199793-5/02 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/104026. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1997935 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9800018232 Declaratória. Embargante: Gilberto Menezes (Estacionamento Mapo) Firma Individual. Adv.: Aluir Romano Zanellato Filho. Adv.: João Eduardo Loureiro. Adv.: Michelle Lebarbenchon Massignan. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Marli Terezinha D'avila. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 14643. Núm.Livro: 117. Folhas: 221 a 224. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO ALEGADA INOCORRENTE. CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO.
EMBARGOS REJEITADOS.
Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes no julgado, bem como possuindo evidente caráter infringente, visando a rediscussão da matéria, sob o argumento de prequestionamento, rejeitam-se os Embargos Declaratórios opostos.

Acórdão Registrados
056. 0201255-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/69395. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100048567 Executivo Fiscal. Agravante: Casa de Saúde Nossa Senhora da Glória Ltda. Adv.: Giles Santiago Junior. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Núm.Acórdão: 14644. Núm.Livro: 117. Folhas: 225 a 227. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITO JUNTO AO ESTADO DO PARANÁ - INEXISTÊNCIA DE PRECATÓRIO - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA - ADEMAIS, NÃO SE CONFIGURA TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA - INOBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO LEGAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados
057. 0175269-2/03 Uniformizacao de Jurisprudencia
Protocolo: 2002/14781. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara Cível. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1752692 Agravo de Instrumento. Suscitante: Valdira Ferreira dos Santos Mendes. Suscitante: Pamela Vanessa dos Santos Mendes. Suscitante: Pablo Fernando Mendes. Suscitante: Valdir Ferreira dos Santos. Suscitante: Sergio Andrigo Mendes. Suscitante: Nelson Mendes. Adv.: José Amoriti Trinco Ribeiro. Adv.: João Pinto Ribeiro Neto. Reu: Rodovia das Cataratas S/a. Adv.: Kleber de Oliveira. Adv.: Adelino Marcon. Adv.: Armando Luiz Marcon. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 14645. Núm.Livro: 117. Folhas: 228 a 231. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, indeferiram a uniformização de jurisprudência.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - DESCABIMENTO - POSTULAÇÃO EM MOMENTO PROCESSUAL INADEQUADO - CAUSA JÁ JULGADA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO.
Se a causa já foi julgada não cabe o pedido de instauração do incidente de unifomização de jurisprudência, segundo a

interpretação do art. 110 e 113 do Regimento Interno do Tribunal de Alçada do Paraná.

Acórdão Registrados
058. 0197348-2/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/102002. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 1973482 Agravo de Instrumento. Embargante: Pamper - Comércio de Madeiras e Transportes Ltda. Adv.: Edgar Lenzi. Embargado: Washington Luiz Oliveira Campos. Adv.: Paulo Roberto Jensen. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Núm.Acórdão: 14646. Núm.Livro: 117. Folhas: 232 a 235. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INOCORRENTES. CARÁTER INFRINGENTE.
EMBARGOS REJEITADOS.
Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes no julgado, bem como possuindo evidente caráter infringente, visando a rediscussão da matéria, sob o argumento de prequestionamento, rejeitam-se os Embargos Declaratórios opostos.

Acórdão Registrados
059. 0177705-1/02 Agravo
Protocolo: 2002/80636. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 1777051 Agravo de Instrumento. Agravante: Hilda Brenner Dessotti. Adv.: Almir Tadeu Botelho. Adv.: Rosemery Brenner Dessotti. Agravado: Unimed de Maringá Cooperativa de Trabalho Médico. Adv.: Vera Lucia Oliveira Daller. Adv.: Marcio Luis Piratelli. Adv.: Mauro Cezar Abati. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 14647. Núm.Livro: 117. Folhas: 236 a 240. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NÃO ADMITIU EMBARGOS INFRINGENTES EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE AMISSIBILIDADE RECURSAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 530 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO.
Não são admissíveis embargos infrigentes manejados para pleitear reforma da decisão proferida em sede de agravo de instrumento.

Acórdão Registrados
060. 0186920-7/02 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/107062. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1869207 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Curitiba. Adv.: Eros Sowinski. Adv.: Luiz Carlos Caldas. Embargado: Sem Fronteiras Consultoria e Assessoria Ltda. Embargado: Zeta Byte - Gerenciamento Eletrônico de Dados Ltda. Embargado: Inplan - Instituto de Planejamento S/c Ltda. Adv.: Aurea Cristina de A. Cruz. Adv.: Diogo Mallé Amaro. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Núm.Acórdão: 14648. Núm.Livro: 117. Folhas: 241 a 244. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ALEGAÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECORRENTE SUSTENTANDO FALTAR REQUISITO LEGAL À ANTECIPAÇÃO DA TUTELA (VEROSSIMILHANÇA), CONCEDIDA EM SEDE RECURSAL (AÇÃO DECLARATÓRIA) - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.
Inocorrente a omissão sustentada da qual se ressentiria o acórdão recorrido, e não sendo também caso de se conferir efeito infringente ao recurso, impõe-se a rejeição dos embargos opostos.

Acórdão Registrados
061. 0194983-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/38779. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 200100000865 Reintegração de Posse. Agravante: Cleide Gonçalves Pedroso. Adv.: Moacir Jose Barancelli. Agravado: Maria Luzinete dos Reis. Adv.: Elias Ed Miskalo. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14649. Núm.Livro: 117. Folhas: 245 a 248. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCESSÃO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMODATO VERBAL - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VÁLIDA - ESBULHO CONFIGURADO - CABÍVEL A MEDIDA - ALEGAÇÃO DE MEAÇÃO NÃO PARTILHADA EM ACORDO CELEBRADO EM SEPARAÇÃO JUDICIAL - REMÉDIO INCABÍVEL-RECURSO IMPROVIDO.
A liminar de reintegração de posse deve ser concedida quando, comprovado o comodato verbal por justificação prévia e efetivada a notificação extrajudicial válida, configura-se esbulho possessório. O acordo de separação judicial devidamente homologado e transitado em julgado somente pode ser revisto por remédio processual próprio e perante o Juízo competente, sem o que, faz lei entre as partes.

Acórdão Registrados
062. 0203245-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/78532. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000030 Reintegração de Posse. Agravante: Tadeu Sérgio Klempa. Agravante: Floriano Luiz Dranka. Adv.: Mara Angelita Nestor Ferreira. Adv.: Luciana Perez. Agravado: Rodrigo Luiz Barbosa. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martelozzo. Núm.Acórdão: 14650. Núm.Livro: 117. Folhas: 249 a 253. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.
RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRRESIGNAÇÃO CONTRA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA REALIZADA - RAZÕES DISSOCIADAS DO QUE RESTOU DECIDIDO - NÃO CONHECIMENTO.
Não se conhece de recurso de agravo de instrumento manejado contando com razões dissociadas do que restou decidido.

Acórdão Registrados
063. 0188621-7/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/6932. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1886217 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 8600034969 Reparação de Danos. Autos Complementares: 8600034969 Execução de Título Judicial. Embargante: Kwikasair Cargas Expressas S/a. Adv.: Edgard Katzwinkel Junior. Adv.: Josicler Vieira Beckert Marcondes. Embargado: Espólio de Ruth Belger. Embargado: Espólio de Dirceu Gonçalves de Paula. Adv.: Roque Sergio D'andrea Ribeiro da Silva. Adv.: Maurício Westphalen Ramina. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Núm.Acórdão: 14651. Núm.Livro: 117. Folhas: 254 a 256. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO.
Rejeitam-se os embargos de declaração, quando no aresto embargado, não existem omissão, obscuridade e contradição.

II Divisão Cível
Oitava Câmara Cível
Emitido em: 03/09/2002
Relação No. 2002.02701 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adao Openheimer	024	0202956-9
Adjaime Marcelo A. D. Carvalho	032	0197955-7
Adriano De Quadros	027	0204326-9/01
	042	0201062-8
Adriano Lima Toldo	052	0194217-0
Airto Luiz Ferrari	023	0193730-4
Alberto Silva Gomes	022	0191269-2
Alécio Dorigan	037	0164459-9
Ana Paula Muggiati Dos Santos	030	0174536-4
Andrea Cristina Chaves	014	0179547-7
Andrea Cunha Pontes	058	0204550-5/01
Andréa Simone Siwek	050	0199261-8
Anito Rocha De Oliveira	023	0193730-4
Antonio Carlos Cantoni	017	0197187-9
Antonio Carlos Efing	046	0202658-8
Antonio Celestino Toneloto	045	0203256-8
Aparecido Albino Dechiche	008	0196170-0
Aparecido José Da Silva	020	0192013-4
Aparecido Romão M. Fernandes	055	0201548-3
	061	0195122-0
Aristides Alberto Tizzot França	046	0202658-8
Augusto Stahlschmidt Ribas	056	0189954-5
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	051	0175613-0
Bráulio Belinati Garcia Perez	028	0195973-7/01
Carlos Alberto F. D. Castro	048	0202082-4
Carlos Alberto Stoppa	036	0187310-5
Carlos Eduardo M. Hapner	030	0174536-4
Carlos Sérgio Capelin	012	0198301-3
Cesar Augusto De Mello E Silva	009	0184767-2/02
Cláudio Xavier Petryk	047	0202584-3
Coraldino S. Vendramini	015	0191122-4
Daniel Hachem	039	0177341-7
Dario De Jesus Vargas	009	0184767-2/02
Dario Nogueira De Campos	053	0204356-7
Dario Nogueira De Campos Filho	053	0204356-7
Dely Dias Das Neves	007	0201729-8
Denilson Gonzaga Barreto	032	0197955-7
Dévon Defaci	065	0201078-6
Dêmore Luiz Barão	038	0173683-4
Eder Romel	006	0193220-3
Ederaldo Soares	011	0198467-6
Edilson Fernandes	006	0193220-3
Edson Carlos Pereira	024	0202956-9
Edson Leucir Grippa	052	0194217-0
Eduardo Luiz Correia	062	0198099-8
Elaine Cristina Andreotti	017	0197187-9
Elaine K. Jerônimo	053	0204356-7
Emilio Picioli	004	0199692-3
Eneas Pereira Rodrigues	059	0197530-0
Eros Belin De Moura Cordeiro	020	0192013-4
Estevão Ruchinski	036	0187310-5
	064	0198579-1
Eugênio Sobradiel Ferreira	037	0164459-9
Evaristo Aragão F. D. Santos	044	0191135-1/01
Fabiana Garcia Amaral	008	0196170-0
Fabio Adoniran Pagliosa	043	0180571-0
Felix Esteves Rodrigues Junior	061	0195122-0
Fiori Augusto Mincache Faustino	053	0204356-7
Flora Margarida Clock Schier	018	0198156-8
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	045	0203256-8
Gerson Dos Santos Canton	038	0173683-4
Gilberto Rossetto	005	0193070-3
Gilvana Pessi Mayorca	064	0198579-1
Guaraci Malherbi Sinhori	031	0183778-1
Helderliane M. D. L. Rickli	018	0198156-8
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	033	0199931-5
Ilmo Tragueta	013	0193802-5
Ilmo Tristão Barbosa	049	0198209-4
Indiamara Aparecida Mucharski	014	0179547-7
Ionne Maria Crema Meneghetti	004	0199692-3
Irapuan Caesar Da Costa	054	0200626-8
Israel Liutti	026	0198169-5
Ivan De Azevedo Gubert	063	0204630-8
Ivo Paludo	001	0201642-6
	002	0201645-7
	016	0201621-7
	019	0201641-9
	021	0201644-0
Ivone Terezinha Ranzolin	022	0191269-2
Jaime Luiz Schluga	040	0164093-1
Jairo Antonio Gonçalves Filho	061	0195122-0
James José Marins De Souza	046	0202658-8
Janaína Alves Arcenio Garms	025	0197512-2
	029	0197507-1
Jaqueline Lobo Da Rosa Ferraz	041	0202300-7
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	036	0187310-5
Joao Maria Correa	013	0193802-5
Jose Luiz Ramuski	043	0180571-0
José Albari Slompo De Lara	041	0202300-7
José Altevir Mereth B. Cunha	041	0202300-7
José Carlos Dias Neto	012	0198301-3
	015	0191122-4
José Eli Salamacha	054	0200626-8
José Paulo Granero Pereira	063	0204630-8
José Plinio Silva	004	0199692-3
José Roberto Sapateiro	003	0198441-2
	011	0198467-6
	060	0195512-4
João Alci Oliveira Padilha	039	0177341-7
João Aparecido Michelin	024	0202956-9
João Carlos Lozeski Filho	006	0193220-3
João Dionysio Rodrigues Neto	055	0201548-3
João Marcos Anacleto Rosa	007	0201729-8
João Otávio De Noronha	035	0174159-7
Jubrail Romeu Arcenio	025	0197512-2
	029	0197507-1
Julio Assis Gehlen	039	0177341-7
Julio Cesar Rodrigues	055	0201548-3
Karen Christine Farah	045	0203256-8
Karime Monastier Farah	063	0204630-8
Kinoe Irene Ikeda	049	0198209-4
Lener Escudero Marchi Cruz	005	0193070-3
Leonésio Antônio Feltrin	010	0184614-6
Liliane Andrea Amaral	056	0189954-5
Luis Guilherme Pegoraro	055	0201548-3
Luiz Antonio Lunardi	065	0201078-6
	066	0138624-3
Luiz Claudio Sebrenski	018	0198156-8
Luiz Eduardo Volpato	053	0204356-7
Luiz Felipe Guimarães Santoro	041	0202300-7
Luiz Fernando M. Albuquerque	058	0204550-5/01
Luiz Gonzaga Moreira Correia	022	0191269-2
Luiz Rodrigues Wambier	044	0191135-1/01
Maciel Tristão Barbosa	049	0198209-4
Magda Luíza Rigodanzzo Egger	048	0202082-4
Marcele Almeida Rodrigues	050	0199261-8
Marcello Taborda Ribas	044	0191135-1/01
Marcelo Henrique M. Batista	035	0174159-7
Marcio Antonio Batista Da Silva	008	0196170-0
Marco Antonio Farah	045	0203256-8
Marcos Antonio De O. Leandro	056	0189954-5
Marcos José De Paula	028	0195973-7/01
Marcos João Rodrigues Salamunes	052	0194217-0
Maria Alice Castilho Dos Reis	026	0198169-5
Maria Aparecida Alves Arcenio	025	0197512-2
	029	0197507-1
Maria Aparecida De P. L. Rech	064	0198579-1
Maria José Moreira Da Silva	037	0164459-9
Mariana Silva Marquezani	020	0192013-4
Marili Da Luz Ribeiro Taborda	048	0202082-4
Mauricio Julio Farah	063	0204630-8
Miguel Antonio Slowik	047	0202584-3
Moacyr Corrêa Filho	051	0175613-0
Modesto Crestani	001	0201642-6
	002	0201645-7
	016	0201621-7
	019	0201641-9
	021	0201644-0
Márcio Rogerio Depolli	028	0195973-7/01
Mário Celso M. D. Albuquerque	058	0204550-5/01
Nadia Jezzini	050	0199261-8
Nelson De Souza Galvan	025	0197512-2
	029	0197507-1
Newton Carlos Moratto	033	0199931-5
	034	0199928-8
Paula Cristina Gimenes Teodoro	009	0184767-2/02
Paulo Luiz Durigan	040	0164093-1
Paulo Moreli	056	0189954-5
Paulo Roberto Barbieri	058	0204550-5/01
Pedro Carlos Palma	052	0194217-0
Raimundo Rocha	027	0204326-9/01
Renata Dequech	012	0198301-3
	062	0198099-8
Ricardo Dilon Castilhos	066	0138624-3
Ricardo Kifer Amorim	011	0198467-6
Roberta Onischi	048	0202082-4
Rodolfo De Jesus Fermino	038	0173683-4
Rodrigo Alcemir Ruthes	008	0196170-0
Ronaldo Albizu D. D. Carvalho	051	0175613-0
Rosemari Muzel De C. D. L. Rua	057	0195086-9
Rosângela Khater	033	0199931-5
	034	0199928-8
Rubens Carlos Bittencourt	047	0202584-3
Rudemar Tofolo	010	0184614-6
Salazar Barreiros Júnior	027	0204326-9/01
	042	0201062-8
Santino Ruchinski	064	0198579-1
Sergio Walmor Condessa Villela	057	0195086-9
Settimo Pierotti	017	0197187-9
Silvio De Salvo Venosa	041	0202300-7
Simone De Oliveira Pereira	055	0201548-3
Sérgio Canan	042	0201062-8
Sérgio Ternus	014	0179547-7
Sérgio Wilson Maldonado	055	0201548-3
Ullysses Aires Mercer	048	0202082-4
Valeria Cortes Chaves Franca	030	0174536-4
Vanessa Pedrollo Cani	063	0204630-8
Vicente Daniel Campagnaro	031	0183778-1
Vladimir Castro Jordão	023	0193730-4
	059	0197530-0
Wagner Peter Krainer José	037	0164459-9
Walmor Júnior Da Silva	047	0202584-3
Wellington Treumann Pedroso	063	0204630-8
Williams Oliveira Dos Reis	005	0193070-3
Wilson Bley Lipski	035	0174159-7
Éder Gorini	003	0198441-2
	007	0201729-8

Acórdão Registrados
001. 0201642-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/71953. Matéria: Execução. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000231 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9100000204 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de Joaquim Manoel Scheffer. Agravante: Espólio de Maria Borges Scheffer. Adv.: Modesto Crestani. Agravado: Moinho Iguaçú Ltda. Adv.: Ivo Paludo. Interessado: Banco Noroeste S/ a. Interessado: Agropecuária Melca Ltda. Interessado: Elísio Scheffer. Interessado: Meneu Scheffer. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 13942. Núm.Livro: 116. Folhas: 195 a 203. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Suspensão. Prescrição intercorrente. Recurso desprovido.
Estando o processo de execução suspenso em razão de pedidos do exeqüente, que aguarda o cumprimento de acordo efetuado entre as partes, não há fluência do prazo prescricional.

Acórdão Registrados
002. 0201645-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/71958. Matéria: Execução. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000233 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9100000201 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de Joaquim Manoel Scheffer. Agravante: Espólio de Maria Borges Scheffer. Adv.: Modesto Crestani. Agravado: Moinho Iguaçú Ltda. Adv.: Ivo Paludo. Interessado: Banco Noroeste S/ a. Interessado: Agropecuária Melca Ltda. Interessado: Elísio Scheffer. Interessado: Meneu Scheffer. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 13943. Núm.Livro: 116. Folhas: 204 a 212. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Suspensão. Prescrição intercorrente. Recurso desprovido.
Estando o processo de execução suspenso em razão de pedidos do exeqüente, que aguarda o cumprimento de acordo efetuado entre as partes, não há fluência do prazo prescricional.

Acórdão Registrados
003. 0198441-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/89398. Matéria: Execução. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000289 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000164 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Éder Gorini. Apelado: Diva Tavares. Adv.: José Roberto Sapateiro. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13944. Núm.Livro: 116. Folhas: 213 a 236. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
Execução de título extrajudicial. Confissão de dívida decorrente de contrato de abertura de conta corrente. Título executivo. Sentença anulada. Iliquidez afastada. Nulidade da Penhora. Inocorrência. Correção Monetária. Capitalização de juros. Juros. Limitação Constitucional. Recurso de Apelação provido. Embargos parcialmente procedentes.
1. A confissão de dívida firmada entre o banco e o cliente devedor, decorrente de contrato de abertura de conta corrente é título executivo extrajudicial, passível de cobrança via execução, porém, compartilho do entendimento mais atual do Superior Tribunal de Justiça no sentido de não haver novação da dívida, sendo possível a discussão do débito com base no contrato originário.
Os demonstrativos juntados na execução são suficientes para elucidar a evolução da dívida.
2. Não merece acolhida a alegação de nulidade da penhora, pois deixou a Embargante de comprovar qual é o módulo rural da região, deixando, assim, de cumprir seu ônus probatório, a teor do art. 333 do Código de Processo Civil.
3. Os juros estão limitados pelo art. 192, § 3º, da Constituição Federa, pela Lei de Usura e pelo art. 1.062 do Código Civil.
4. A Súmula 596 não tem mais validade, porque editada durante a vigência da anterior Constituição. A ocorrência da capitalização de juros resta demonstrada pelo simples exame dos lançamentos do encargo, já que lançado mês a mês passa a compor e acresce ao valor do saldo sobre o qual recai no mês seguinte novamente os juros, restando caracterizado o anatocismo. A capitalização de juros é defesa pela incidência da Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, sendo admitida na forma semestral somente nos casos de cédula de crédito rural, comercial e industrial.
5. Sendo a TR taxa de juros, e não índice de correção monetária, somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização e de futuros. Não se permite, em hipótese alguma, como fator de atualização monetária, nos contratos de crédito rural, comercial e industrial.

Acórdão Registrados
004. 0199692-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/106716. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9700000687 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000674 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: José Plinio Silva. Apelado: Steviafarma Industrial S/a. Adv.: Ionne Maria Crema Meneghetti. Adv.: Emilio Picioli. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13945. Núm.Livro: 116. Folhas: 237 a 264. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
Execução de título extrajudicial. Confissão de dívida decorrente de contrato de abertura de conta corrente. Título executivo. Nota Promissória assinada em branco. Juros. Limitação constitucional. Capitalização de Juros. Correção Monetária. Comissão de Permanência. Recurso provido. Embargos julgados parcialmente procedentes.
A confissão de dívida firmada entre o banco e o cliente devedor, decorrente de contrato de abertura de conta corrente é título

executivo extrajudicial, passível de cobrança via execução.
A emissão de cártula em branco subentende outorga de poderes para o preenchimento, de acordo com o teor da Súmula nº 387 do STF.
Os juros estão limitados pelo art. 192, § 3º, da Constituição Federa, pela Lei de Usura e pelo art. 1.062 do Código Civil.
A capitalização de juros é defesa pela incidência da Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, sendo admitida na forma semestral somente nos casos de cédula de crédito rural, comercial e industrial.
Sendo a TR taxa de juros, e não índice de correção monetária, não é possível sua aplicação como tal.
No que toca à Comissão de Permanência, tendo em vista que a cláusula que a estabelece é potestativa, pois deixa a critério de uma das partes sua fixação, ofendendo o princípio da equidade delineado no artigo 51, IV, da Lei 8.078/90, deve ser afastada.

Acórdão Registrados
005. 0193070-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/40625. Matéria: Execução. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9400000217 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9300000225 Embargos a Execução. Apelante: Copacel S/a - Comercial Paranaense de Cereais. Apelante: Riedi Administração e Participações Ltda. Adv.: Gilberto Rossetto. Apelado: Takenaka S/a Industria e Comércio. Adv.: Williams Oliveira dos Reis. Adv.: Lener Escudero Marchi Cruz. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13946. Núm.Livro: 116. Folhas: 265 a 272. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Apelação Cível. Embargos à Execução.Confissão de Dívida. Título Executivo. Transferência de ICMS não demonstrada. Litigância de Má-fé. Multa aplicada. Negado provimento.

Acórdão Registrados
006. 0193220-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/31415. Matéria: Execução. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000396 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Eder Romel. Apelado: Orlando Barreto Teixeira - Fi. Apelado: Orlando Barreto Teixeira. Adv.: Edilson Fernandes. Apelado: Ernesto Luiz Buratto. Adv.: João Carlos Lozeski Filho. Apelado: Antônio Buratti. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13947. Núm.Livro: 116. Folhas: 273 a 282. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
Execução de título extrajudicial. Confissão de dívida decorrente de contrato de abertura de conta corrente. Título executivo. Recurso Provido.
A confissão de dívida firmada entre o banco e o cliente devedor, decorrente de contrato de abertura de conta corrente é título executivo extrajudicial, passível de cobrança via execução.

Acórdão Registrados
007. 0201729-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/122417. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: Vara Cível. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000923 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Éder Gorini. Adv.: João Marcos Anacleto Rosa. Rec.adesivo: Fernando Vieira Maragno. Rec.adesivo: Espólio de Álvaro Grotti. Adv.: Dely Dias das Neves. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13948. Núm.Livro: 116. Folhas: 283 a 291. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo e julgaram prejudicado o recurso adesivo.
Execução de título extrajudicial. Confissão de dívida decorrente de contrato de abertura de conta corrente. Exceção de pré-executividade. Título executivo. Recurso adesivo. Honorários advocatícios. Apelo provido e Recurso adesivo prejudicado.
A confissão de dívida firmada entre o banco e o cliente devedor, decorrente de contrato de abertura de conta corrente é título executivo extrajudicial, passível de cobrança via execução.
Com a reforma da decisão, torna-se prejudicado o recurso adesivo que pretende a majoração dos honorários advocatícios.

Acórdão Registrados
008. 0196170-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/71712. Matéria: Execução. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000280 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Marcio Antonio Batista da Silva. Apelado: José Antonio Baravieira. Adv.: Aparecido Albino Dechiche. Adv.: Fabiana Garcia Amaral. Adv.: Rodrigo Alcemir Ruthes. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13949. Núm.Livro: 116. Folhas: 292 a 297. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Execução de título extrajudicial. Desistência da ação. Condenação em honorários. Recurso Desprovido.
Havendo advogado constituído nos autos, ainda que para indicar bens à penhora, é devida a verba honorária, nos termos do art. 20, § 4º do CPC.

Acórdão Registrados
009. 0184767-2/02 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/60162. Matéria: Execução. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1847672 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Ibaiti. Adv.: Cesar Augusto de Mello e Silva. Adv.: Paula Cristina Gimenes Teodoro. Embargado: Mariza Ferreira de Souza. Adv.: Dario de Jesus Vargas. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Núm.Acórdão: 13950. Núm.Livro: 116. Folhas: 298 a 300. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OPOSIÇÃO DECORRENTE DE OUTROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE, ACOLHIDOS, PARA O EFEITO DE RECONHECER ADMISSÍVEL O CONHECIMENTO DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, DEIXOU DE APRECIAR-LHE O MÉRITO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. AGRAVO ANTERIORMENTE PROCESSADO. NECESSIDADE DE APRECIAÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados
010. 0184614-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/373. Matéria: Execução. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000084 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000114 Embargos a Execução. Apelante: Lucidio José Cella. Adv.: Rudemar Tofolo. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Leonésio Antônio Feltrin. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13951. Núm.Livro: 117. Folhas: 1 a 5. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento ao agravo retido e, julgaram prejudicado o recurso.
APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA, FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS - EMBARGOS ONDE SE PLEITEIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL QUE POSSIBILITE A ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DO DÉBITO E DAS CLÁUSULAS QUE INFLUENCIARAM A SUA FORMAÇÃO, DESDE A ORIGEM - INDEFERIMENTO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO RETIDO - PEDIDO DE SUA APRECIAÇÃO EM SEDE DE APELO, ALÉM DE SER A MATÉRIA REITERADA, COMO PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. AGRAVO RETIDO ACOLHIDO. SENTENÇA ANULADA PARA QUE SE OPORTUNIZE A PRODUÇÃO DA PROVA. ANÁLISE DAS QUESTÕES DE MÉRITO PREJUDICADAS.

Acórdão Registrados
011. 0198467-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/106836. Matéria: Execução. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000124 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000009 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Ricardo Kifer Amorim. Apelado: Eduardo Soares e Sá - Me. Apelado: Eduardo Soares e Sá. Adv.: José Roberto Sapateiro. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13952. Núm.Livro: 117. Folhas: 6 a 18. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Execução de Título Extrajudicial. Contrato de abertura de crédito em conta corrente. Nulidade. Inexistência de título líquido, certo e exigível. Nota promissória vinculada. Honorários advocatícios. Fixação. Art. 20, § 4º, CPC. Negado provimento.
O contrato de abertura de crédito rotativo não possui eficácia de título executivo, mesmo que acompanhado do demonstrativo de débito, conforme disposição da Súmula 233 do STJ.
A nota promissória vinculada ao contrato de abertura de crédito em conta corrente não é título executivo extrajudicial, posto que eivada dos mesmos vícios do contrato que a originou.
É correta a condenação ao pagamento de honorários advocatícios no processo de execução em que houve exceção de pré-executividade, os quais devem ser fixados com observância ao art. 20, § 4º do CPC.

Acórdão Registrados
012. 0198301-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/103344. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: Vara Cível. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000343 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Apelado: M. E. Furtado & Cia Limitada. Apelado: Mário Eustáquio de Oliveira Furtado. Adv.: Renata Dequech. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13953. Núm.Livro: 117. Folhas: 19 a 28. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
Execução de título extrajudicial. Confissão de dívida decorrente de contrato de abertura de conta corrente. Título executivo. Discussão. Contrato originário.
Recurso provido em parte.
A confissão de dívida firmada entre o banco e o cliente devedor, decorrente de contrato de abertura de conta corrente é título executivo extrajudicial, passível de cobrança via execução, não obstante seja possível a discussão do débito com base no contrato originário.
Acórdão Registrados
013. 0193802-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/48364. Matéria: Execução. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000413 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000270 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rubi Kochhann. Adv.: Joao Maria Correa. Apelado: José Fortunato Scapuccin. Adv.: Ilmo Tragueta. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Núm.Acórdão: 13954. Núm.Livro: 117. Folhas: 29 a 32. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Embargos do devedor. Nota Promissória. Nulidade. Assinatura. Falsificação. Recurso desprovido.
Comprovando-se por perícia que a assinatura oposta na Nota promissória é falsa, deve ser reconhecida a nulidade do título.

Acórdão Registrados
014. 0179547-7 Apelação Cível
Protocolo: 2000/110177. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9900001022 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000304 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Prima Fomento Mercantil Ltda.Adv.: Sérgio Ternus. Adv.: Indiamara Aparecida Mucharski. Apelado: Fernando Artur Valli. Adv.: Andrea Cristina Chaves. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13955. Núm.Livro: 117. Folhas: 33 a 37. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA - DISCUSSÃO EM SEDE DE EMBARGOS - BENS IMPENHORÁVEIS - QUESTÃO QUE DEVE SER DISCUTIDA E RESOLVIDA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 657, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ÚNICA MATÉRIA LEVANTADA COMO DEFESA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO, SEM QUE AO CREDOR SEJAM CARREGADOS OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, VEZ QUE A CONSTRIÇÃO REVELOU-SE ATO ISOLADO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados
015. 0191122-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/37364. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000143 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000940 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Matsubara Undústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Adv.: José Carlos Dias Neto. Apelado: Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda. Adv.: Coraldino S. Vendramini. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13956. Núm.Livro: 117. Folhas: 38 a 45. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Apelação Cível. Embargos à execução. Impugnação. Execução fundada em título executivo extrajudicial. Cheque pós-datado. Juros e correção monetária. Negado provimento.
A falta de impugnação aos embargos à execução não enseja os efeitos da revelia, previstos no art. 319 do CPC.
O cheque, mesmo que pós-datado, não perde suas características de título executivo extrajudicial.
Os juros e correção monetária devem incidir desde a data acordada para apresentação do cheque.

Acórdão Registrados
016. 0201621-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/71941. Matéria: Execução. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000229 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9100000203 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de Joaquim Manoel Scheffer. Agravante: Espólio de Maria Borges Scheffer. Adv.: Modesto Crestani. Agravado: Moinho Iguaçú Ltda. Adv.: Ivo Paludo. Interessado: Banco Noroeste S/a. Interessado: Agropecuária Melca Ltda. Interessado: Elísio Scheffer. Interessado: Meneu Scheffer. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 13957. Núm.Livro: 117. Folhas: 46 a 54. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Suspensão. Prescrição intercorrente. Recurso desprovido.
Estando o processo de execução suspenso em razão de pedidos do exeqüente, que aguarda o cumprimento de acordo efetuado entre as partes, não há fluência do prazo prescricional.

Acórdão Registrados
017. 0197187-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/73961. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9900000129 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000678 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a. Adv.: Settimo Pierotti. Apelante: Flipper Calçados e Confecções Ltda. Adv.: Antonio Carlos Cantoni. Adv.: Elaine Cristina Andreotti. Apelado: Os Mesmos. Interessado: Pedro Aristeu Fertonani. Interessado: Paulo Alberto Fertonani. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13958. Núm.Livro: 117. Folhas: 55 a 67. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo n. 01 e julgaram prejudicado o apelo n. 02.
Embargos à execução. Título extrajudicial. Contrato de refinanciamento de crédito. Extinção do processo, de ofício, em relação a dois dos executados, avalistas, por ilegitimidade passiva. Apelação do embargado. Argumentação de que os executados excluídos são devedores solidários, co-obrigados ou co-devedores. Sócios da devedora.
Súmula 26 do STJ. Solidariedade pactuada. Clara e inequívoca intenção de se obrigar. Arts. 85 e 896, ambos do Código Civil. Nulidade da sentença. Manutenção dos excluídos no pólo passivo. Recurso dos embargantes. Multa contratual. Redução. Análise prejudicada.
Apelação 1 provida e Apelação 2 prejudicada.

Acórdão Registrados
018. 0198156-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/94310. Matéria: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara Cível. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000000016 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000305 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Helderliane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Apelado: Rui Guimarães Pupo. Adv.: Luiz Claudio Sebrenski. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13959. Núm.Livro: 117. Folhas: 68 a 86. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
Execução de título extrajudicial. Confissão de dívida decorrente de contrato de abertura de conta corrente. Título executivo. Recurso provido. Embargos parcialmente procedentes.
A confissão de dívida firmada entre o banco e o cliente devedor, decorrente de contrato de abertura de conta corrente é título executivo extrajudicial, passível de cobrança via execução.
É aplicável o Código de defesa do consumidor aos contratos bancários, nos termos de seu art. 3º, § 2º.
A capitalização de juros é defesa pela incidência da Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, sendo admitida na forma semestral somente nos casos de cédula de crédito rural, comercial e industrial.
A Taxa Básica Financeira (TBF) foi criada em lei para remunerações das operações no mercado financeiro (art. 5º da Medida Provisória 1750/49 de 08.05.99). Assim, não se trata de índice para medir a desvalorização da moeda.
No que toca à Comissão de Permanência, tendo em vista que a cláusula que a estabelece é potestativa, pois deixa a critério de uma das partes sua fixação, ofendendo o princípio da equidade delineado no artigo 51, IV, da Lei 8.078/90, deve ser afastada.
Os juros pactuados entre as partes devem estar adstritos ao limite constitucional de 12% (doze por cento) ao ano.

Acórdão Registrados
019. 0201641-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/71942. Matéria: Execução. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000230 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9100000199 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de Joaquim Manoel Scheffer. Agravante: Espólio de Maria Borges Scheffer. Adv.: Modesto Crestani. Agravado: Moinho Iguaçú Ltda. Adv.: Ivo Paludo. Interessado: Banco Noroeste S/a. Interessado: Agropecuária Melca Ltda. Interessado: Elísio Scheffer. Interessado: Meneu Scheffer. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 13960. Núm.Livro: 117. Folhas: 87 a 95. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Suspensão. Prescrição intercorrente. Recurso desprovido.
Estando o processo de execução suspenso em razão de pedidos do exeqüente, que aguarda o cumprimento de acordo efetuado entre as partes, não há fluência do prazo prescricional.

Acórdão Registrados
020. 0192013-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/35461. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 9400000695 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9400000523 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Auto Posto Rosane Ltda. Adv.: Eros Belin de Moura Cordeiro. Apelado: Aramis Novaes Coelho Martins. Adv.: Aparecido José da Silva. Adv.: Mariana Silva Marquezani. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13961. Núm.Livro: 117. Folhas: 96 a 103. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Apelação Cível. Embargos à Execução. Título Extrajudicial. Cheque. Pagamento. Recibo. Recurso desprovido.
Apresentado recibo de pagamento do cheque executado em sede de embargos à execução, e não conseguindo o embargado apresentar contra-prova eficaz, é de se julgar procedentes os embargos.

Acórdão Registrados
021. 0201644-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/71956. Matéria: Execução. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000232 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9100000202 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de Joaquim Manoel Scheffer. Agravante: Espólio de Maria Borges Scheffer. Adv.: Modesto Crestani. Agravado: Moinho Iguaçú Ltda. Adv.: Ivo Paludo. Interessado: Banco Noroeste S/a. Interessado: Agropecuária Melca Ltda. Interessado: Elísio Scheffer. Interessado: Meneu Scheffer. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 13962. Núm.Livro: 117. Folhas: 104 a 112. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Suspensão. Prescrição intercorrente. Recurso desprovido.
Estando o processo de execução suspenso em razão de pedidos do exeqüente, que aguarda o cumprimento de acordo efetuado entre as partes, não há fluência do prazo prescricional.

Acórdão Registrados
022. 0191269-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/45187. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 9800001411 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800001262 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: J. I. K. Colocação de Vidros S/c Ltda. Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin. Apelado: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Alberto Silva Gomes. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13963. Núm.Livro: 117. Folhas: 113 a 130. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos deram provimento parcial ao apelo e negaram provimento ao agravo retido.
Agravo retido. Prova pericial. Desnecessidade. Apelação cível. Embargos à Execução de título extrajudicial. Confissão de dívida. Notas promissórias assinadas em branco. Contrato Originário. Juros. Capitalização de Juros.
Agravo Retido desprovido E Apelação Cível provida em parte.
1. “A decisão judicial que considera desnecessária a realização de determinada diligência probatória, desde que apoiada em outras provas e fundada em elementos de convicção resultantes do processo, não ofende a cláusula constitucional que assegura a plenitude de defesa.” (Ag. Reg. em Ag. de Inst. ou de Petição - Agrag 153467/MG, Relator Min. Celso de Mello, DJ:18-05-01, Julgamento: 27/09/1994 - Primeira Turma)
2. Compartilho do entendimento mais atual do Superior Tribunal de Justiça no sentido de não haver novação da dívida, sendo possível a discussão do débito com base no contrato originário.
3. Os juros remuneratórios estão limitados pelo art. 192, § 3º, da Constituição Federa, pela Lei de Usura e pelo art. 1.062 do Código Civil.
4. A Súmula 596 não tem mais validade, porque editada durante a vigência da anterior Constituição. A ocorrência da capitalização de juros resta demonstrada pelo simples exame dos lançamentos do encargo, já que lançado mês a mês passa a compor e acresce

ao valor do saldo sobre o qual recai no mês seguinte novamente os juros, restando caracterizado o anatocismo. A capitalização de juros é defesa pela incidência da Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, sendo admitida na forma semestral somente nos casos de cédula de crédito rural, comercial e industrial.
5. A emissão de cártula em branco subentende outorga de poderes para o preenchimento, de acordo com o teor da Súmula nº 387 do STF.

Acórdão Registrados
023. 0193730-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/48337. Matéria: Execução. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000257 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000003 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Vladimir Castro Jordão. Adv.: Anito Rocha de Oliveira. Apelado: Sidney Luiz Guzzo. Adv.: Airto Luiz Ferrari. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Núm.Acórdão: 13964. Núm.Livro: 117. Folhas: 131 a 138. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Apelação Cível. Embargos à Execução. Intempestividade. Prazo. Intimação da penhora via carta precatória. Honorários Advocatícios. Fixação. Art. 20, § 4º, CPC. Admissibilidade. Negado provimento.
Feita a intimação da penhora via carta precatória, o prazo para oposição de embargos é contado da data da juntada da mesma aos autos da execução.
Honorários advocatícios fixados com observância ao art. 20, § 3º do CPC, devendo ser mantida em 10% sobre o valor da condenação.

Acórdão Registrados
024. 0202956-9 Apelação Cível
Protocolo: 2001/131654. Matéria: Execução. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9500000677 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Edson Carlos Pereira. Adv.: João Aparecido Michelin. Apelado: Antônio Openheimer. Apelado: Alcides Joaquim Torquato. Adv.: Adao Openheimer. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13965. Núm.Livro: 117. Folhas: 139 a 150. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Apelação cível. Execução. Exceção de pré-executividade. Momento oportuno. Acordo. Homologação. Suspensão da execução. Prosseguimento. Contrato de abertura de crédito em conta corrente. Ausência de novação. Nulidade da execução. Sucumbência. Fato novo. Recurso desprovido.
"Tendo havido a suspensão do processo em virtude de sentença homologatória de acordo firmado entre as partes em execução de título extrajudicial, com o não cumprimento do avençado, prossegue-se dita execução, como se nada tivesse ocorrido." (Acórdão nº 11314, 4ª Câm. Cív., Rel. Juiz Costa Barros)
A exceção de pré-executividade pode ser oposta a qualquer momento processual, posto tratar de matéria de ordem pública, como condições da ação e pressupostos processuais.
O contrato de abertura de crédito em conta corrente não possui eficácia de título executivo, mesmo que acompanhado do demonstrativo de débito.
A mudança de entendimento jurisprudencial não pode ser considerado fato novo, a ensejar a aplicação dos arts. 22 e 267, § 3º do CPC.

Acórdão Registrados
025. 0197512-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/86253. Matéria: Execução. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000250 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000051 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000251 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000054 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Nelson de Souza Galvan. Apelado: João Ferreira Gameiro e Filhos Ltda.Apelado: João Ferreira Gameiro. Adv.: Jubrail Romeu Arcenio. Adv.: Maria Aparecida Alves Arcenio. Adv.: Janaína Alves Arcenio Garms. Interessado: Luiz Carlos Ferreira Gameiro. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13966. Núm.Livro: 117. Folhas: 151 a 160. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
Execução de título extrajudicial. Confissão de dívida decorrente de contrato de abertura de conta corrente. Título executivo. Sentença anulada. Recurso provido.
A confissão de dívida firmada entre o banco e o cliente devedor, decorrente de contrato de abertura de conta corrente é título executivo extrajudicial, passível de cobrança via execução.

Acórdão Registrados
026. 0198169-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/86866. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9700000932 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Melo Mora & Cia Ltda. Adv.: Maria Alice Castilho dos Reis. Adv.: Israel Liutti. Apelado: Dinalva do Nascimento Barreto. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13967. Núm.Livro: 117. Folhas: 161 a 169. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Execução extrajudicial de contrato de prestação de serviços médico-hospitalares. Duplicatas. Sentença. Nulidade da execução. Extinção do processo. Art. 267, IV, do CPC. Apelação. Cláusula mandato. Nulidade reconhecida. Violação ao art. 115, do C.C.. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Art. 51, VIII. Falta de exigibilidade do título. Execução. Via inadequada. Sentença mantida. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados
027. 0204326-9/01 Agravo
Protocolo: 2002/105459. Matéria: Execução. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2043269 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000269 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Adv.: Adriano de Quadros. Agravado: O. Menon & Cia Ltda. Agravado: Osvaldo Meon. Adv.: Raimundo Rocha. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 13968. Núm.Livro: 117. Folhas: 170 a 178. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Agravo inominado. Art. 557, § 1.º do CPC. Decisão que negou seguimento a recurso de apelação cível. Jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Alçada do Paraná. Embargos à execução. Contrato de abertura de crédito em conta corrente.
Negado provimento.
A teor do art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, deve ser mantida, em sede de agravo inominado, a decisão que negou seguimento a recurso de apelação cível, uma vez que a tese defendida está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Alçada e do Superior Tribunal de Justiça.
A simples verificação do contrato executado já comprova a existência de contrato de abertura de conta corrente rotativo, apesar de constar afirmação diversa no mesmo, no sentido do que o crédito seria "não rotativo".
Contratos de abertura de crédito com as mais diversas nomenclaturas exteriorizam-se de diversas formas: crédito direto ao consumidor (CDC); empréstimo em conta corrente (ECC), conhecido como cheque especial ou cheque garantido; empréstimos para aquisição de produtos em geral; empréstimos que visam o fomento de áreas econômicas específicas.

Acórdão Registrados
028. 0195973-7/01 Agravo
Protocolo: 2002/105055. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 1959737 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000272 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogerio Depolli. Agravado: Perucci & Companhia Ltda. Agravado: Nereide Ignez Fazzani Perucci. Adv.: Marcos José de Paula. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 13969. Núm.Livro: 117. Folhas: 179 a 188. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AGRAVO INOMINADO. ART. 557, § 1.º DO CPC. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ. EMBARGOS Á EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE.
RECURSO DESPROVIDO.
A teor do art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, deve ser mantida, em sede de agravo inominado, a decisão que negou seguimento a recurso de apelação cível, uma vez que a tese defendida está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Alçada e do Superior Tribunal de Justiça.
A simples verificação do contrato executado já comprova a existência de contrato de abertura de conta corrente rotativo, apesar de constar afirmação diversa no mesmo, no sentido do que o crédito seria "não rotativo".
Contratos de abertura de crédito com as mais diversas nomenclaturas exteriorizam-se de diversas formas: crédito direto ao consumidor (CDC); empréstimo em conta corrente (ECC), conhecido como cheque especial ou cheque garantido; empréstimos para aquisição de produtos em geral; empréstimos que visam o fomento de áreas econômicas específicas.

Acórdão Registrados
029. 0197507-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/86254. Matéria: Execução. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000251 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000054 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000250 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000051 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Nelson de Souza Galvan. Apelado: João Ferreira Gameiro. Apelado: Marcos Ferreira Gameiro. Adv.: Jubrail Romeu Arcenio. Adv.: Maria Aparecida Alves Arcenio. Adv.: Janaína Alves Arcenio Garms. Interessado: Luiz Carlos Ferreira Gameiro. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13970. Núm.Livro: 117. Folhas: 189 a 198. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
Execução de título extrajudicial. Confissão de dívida decorrente de contrato de abertura de conta corrente. Título executivo. Sentença anulada. Recurso Provido.
A confissão de dívida firmada entre o banco e o cliente devedor, decorrente de contrato de abertura de conta corrente é, em princípio, título executivo extrajudicial, passível de cobrança via execução.

Acórdão Registrados
030. 0174536-4 Apelação Cível
Protocolo: 2000/67043. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 9900001266 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000926 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Citibank N. A.Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Apelado: Malharia Altalena Ltda. Apelado: Arnoldo José Frenkiel Eisemberg. Apelado: Eliudes Braga Jacome. Adv.: Valeria Cortes Chaves Franca. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13971. Núm.Livro: 117. Folhas: 199 a 204. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - JULGAMENTO EXTRA PETITA - NÃO CONFIGURAÇÃO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - EXECUÇÃO, CONTUDO, CALCADA EM INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA, FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS - ORIGEM EM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL EM PRINCÍPIO - POSSIBILIDADE, CONTUDO, DE DISCUSSÃO DO CONTRATO ANTERIOR - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INCIDÊNCIA DE SUAS REGRAS AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - ANULAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE SE OPORTUNIZE A PRODUÇÃO DA PROVA NECESSÁRIA À APURAÇÃO EFETIVA DO DÉBITO - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados
031. 0183778-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/107341. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9600000658 Declaratória. Apelante: C.j Boeff & Cia Ltda. Adv.: Vicente Daniel Campagnaro. Apelado: Cerealista Mudrei Importação e Exportação Ltda. Adv.: Guaraci Malherbi Sinhori. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 13972. Núm.Livro: 117. Folhas: 205 a 207. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DE DUPLICATAS - PERÍCIA IMPUGNADA SEM FUNDAMENTAÇÃO - TESTEMUNHA DISPENSADA - DECISÃO QUE DEU PELO ENCERRAMENTO DA INFRAÇÃO NÃO IMPUGNADA - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - SENTENÇA FUNDAMENTADA - HONORÁRIA QUE REMUNERA ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL POR MAIS DE CINCO ANOS - RAZOABILIDADE - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados
032. 0197955-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/53975. Matéria: Execução. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000075 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9500000108 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Adriano Soares de Souza. Adv.: Adjaime Marcelo Alves de Carvalho. Adv.: Denilson Gonzaga Barreto. Apelado: Cooperativa Agropecuária União Ltda - Coagru. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 13973. Núm.Livro: 117. Folhas: 208 a 210. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - INDICADO BEM A PENHORA EM EXECUÇÃO - CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA LAVRADO EM SEGUIDA - AQUISIÇÃO DE COISA LITIGIOSA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Acórdão Registrados
033. 0199931-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/63113. Matéria: Execução. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000062 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000248 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Newton Carlos Moratto. Agravado: Severino Felix Pessoa. Agravado: Maria das Dores Pessoa. Adv.: Rosângela Khater. Adv.: Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Designado: Juiz Convocado Manasses de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13974. Núm.Livro: 117. Folhas: 211 a 230. Julgado em: 12/08/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ACOLHEU O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL E HIPOSSUFICIÊNCIA DOS DEVEDORES PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CARACTERIZADOS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO TAMBÉM QUANTO AO ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE DO TERCEIRO GARANTIDOR, QUE TEVE SEU BEM CONSTRITADO. RECURSO DESPROVIDO.
A inversão do ônus da prova tem por fundamento a hipossuficiência do consumidor não apenas econômica, mas também jurídica, mormente no plano processual.
A prova, não raro, além de onerosa e cara, é extremamente difícil, encontrando-se em poder do fornecedor os elementos técnicos, científicos ou contábeis.
Acresce-se aí os custos elevados de uma perícia contábil, mormente para o consumidor, pois todos os elementos necessários a sua realização estão em poder do Banco - documentos, contratos, registros contábeis, etc. - sendo assim, inegável a sua superioridade processual.
Ao interveniente garantidor, embora não tenha configurado na ação executiva, não pode ser negado o direito de intervir no processo de execução por meio de embargos do devedor, conforme orientação jurisprudencial.

Acórdão Registrados
034. 0199928-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/63116. Matéria: Execução. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000061 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000248 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Newton Carlos Moratto. Agravado: João Pedro da Silva. Adv.: Rosângela Khater. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Designado: Juiz Convocado Manasses de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13975. Núm.Livro: 117. Folhas: 231 a 248. Julgado em: 12/08/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ACOLHEU O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL E HIPOSSUFICIÊNCIA DOS DEVEDORES PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CARACTERIZADOS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO TAMBÉM QUANTO AO ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. RECURSO DESPROVIDO.
A inversão do ônus da prova tem por fundamento a hipossuficiência do consumidor não apenas econômica, mas também jurídica, mormente no plano processual.
A prova, não raro, além de onerosa e cara, é extremamente difícil, encontrando-se em poder do fornecedor os elementos técnicos, científicos ou contábeis.
Acresce-se aí os custos elevados de uma perícia contábil, mormente para o consumidor, pois todos os elementos necessários a sua realização estão em poder do Banco - documentos, contratos, registros contábeis, etc. - sendo assim, inegável a sua superioridade processual.

Acórdão Registrados
035. 0174159-7 Apelação Cível
Protocolo: 2000/70289. Matéria: Execução. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000792 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000505 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Evandro Diegel Pfeifer. Apelante: Marilda Cristine Schroeder. Apelante: Indústria e Comércio de Esfregadeira Waschbrett Ltda. Adv.: Marcelo Henrique Magalhães Batista. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Wilson Bley Lipski. Adv.: João Otávio de Noronha. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13976. Núm.Livro: 117. Folhas: 249 a 253. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. TÍTULO INSTRUÍDO COM DOCUMENTOS QUE PERMITEM, MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A AFERIÇÃO DO VALOR DEVIDO, COM A SUA REDUÇÃO MEDIANTE O EXPURGO DOS ÍNDICES E TAXAS INDEVIDOS. CARÊNCIA DE AÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTES. OMISSÃO EM RELAÇÃO A UM DOS PONTOS ABORDADOS. POSSIBILIDADE DE ESCLARECIMENTO DA QUESTÃO PELO TRIBUNAL. NULIDADE DA SENTENÇA INEXISTENTE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DE SUAS REGRAS AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. MULTA CONTRATUAL. INCIDÊNCIA, INCLUSIVE SOBRE OS JUROS, MAS NO PERCENTUAL DE 2%. CONTRATO FIRMADO POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA LEI 9.298/96. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CABIMENTO, DE FORMA SEMESTRAL, ANTE A NATUREZA DO TÍTULO EXEQUENDO. DECRETO LEI Nº 413/69 E SÚMULA 93 DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados
036. 0187310-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/117792. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9500000130 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Agrícola Sperafico Ltda.Apelante: Levino Jose Sperafico. Apelante: Amalia Tarcila Sperafico. Apelante: Itacir Antonio Sperafico. Apelante: Hosana Maria Sperafico. Apelante: Dilso Sperafico. Apelante: Sonia Maria Sperafico. Apelante: Elio Sperafico. Apelante: Matilde Theresinha Sperafico. Apelante: Dilceu João Sperafico. Apelante: Iraci Josefina Sperafico. Apelante: Eloi Sperafico. Apelante: Luciana Maria Zanchi Sperafico. Apelante: Milton Sperafico. Apelante: Suzan Margareth Formighieri Sperafico. Apelante: Sperafico Moinhos Ltda.Adv.: Estevão Ruchinski. Apelado: Banco do Brasil S/a.Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 13977. Núm.Livro: 117. Folhas: 254 a 257. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, conheceram e, de ofício, julgaram extinta a execução.
APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - "CHEQUE OURO" - INEXEQUIBILIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO - SÚMULA N.º 233 DO EG. STJ - CARÊNCIA DA EXECUÇÃO.

Acórdão Registrados
037. 0164459-9 Apelação Cível
Protocolo: 2000/27446. Matéria: Execução. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000345 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700000268 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Nutrean Industria e Comércio de Frios Ltda. Adv.: Wagner Peter Krainer José. Adv.: Eugênio Sobradiel Ferreira. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Maria José Moreira da Silva. Adv.: Alécio Dorigan. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13978. Núm.Livro: 117. Folhas: 258 a 261. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos deram provimento parcial à ambos os recursos.
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA DE COTAS SOCIAIS PERTENCENTES À MULHER DO DEVEDOR EM EMPRESA DA QUAL O MESMO NÃO PARTICIPA - POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADA A MEAÇÃO DO CÔNJUGE QUE NÃO INTEGRA A LIDE EXECUTÓRIA - EQUÍVOCO MANIFESTO DA SENTENÇA QUE NÃO SE CONSTITUI EM NULIDADE E NEM JULGAMENTO EXTRA PETITA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - NECESSIDADE DE SEREM OS ENCARGOS PROPORCIONALMENTE DISTRIBUÍDOS - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acórdão Registrados
038. 0173683-4 Apelação Cível
Protocolo: 2000/112266. Matéria: Execução. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000544 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700000595 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Adilson Leme Zirondi. Adv.: Rodolfo de Jesus Fermino. Adv.: Gerson dos Santos Canton. Apelado: Santa Rosa Terraplanagem S/c Ltda. Adv.: Dêmore Luiz Barão. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível.

Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13979. Núm.Livro: 117. Folhas: 262 a 264. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO - COMPRA E VENDA DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA - ALEGAÇÃO DE POSSE ADVINDA DA COMPRA E VENDA - INSTRUMENTO NÃO TRANSCRITO NO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E NEM FIRMADO POR DUAS TESTEMUNHAS - EFEITOS QUE NÃO SE OPERAM A RESPEITO DE TERCEIROS - PROVA DE QUE A PENHORA SE EFETIVOU ESTANDO OS BENS NA POSSE DO DEVEDOR - POSSE E PROPRIEDADE, OU POSSE SOMENTE NÃO COMPROVADAS - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados
039. 0177341-7 Apelação Cível
Protocolo: 2000/85957. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Cartas Precatorias Civeis. Ação Originária: 9800000015 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 9600000079 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800001230 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Carlos Alberto da Silva Carneiro. Apelante: Regina Helena Carneiro. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: João Alci Oliveira Padilha. Apelado: Lloyds Bank Plc. Adv.: Daniel Hachem. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13980. Núm.Livro: 117. Folhas: 265 a 269. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. IMPENHORABIIDADE DO IMÓVEL ARREMATADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE SE DESTINA ELE À MORADIA DOS FILHOS DO CASAL. DEVEDORES INTIMADOS POR EDITAL. MEIO IDÔNEO, ANTE A COMPROVAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS ENCETADAS PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, QUE RESTOU INEXITOSA. ARREMATAÇÃO PELO CREDOR, POR PREÇO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 690, § 2º DO CPC. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados
040. 0164093-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/25810. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 9600000271 Anulatória. Autos Complementares: 9500001360 Medida Cautelar. Apelante: Ricardo Araujo. Adv.: Paulo Luiz Durigan. Rec.adesivo: Espólio de Max Francisco Stolz Neves. Adv.: Jaime Luiz Schluga. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13981. Núm.Livro: 117. Folhas: 270 a 274. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e a recurso adesivo
APELAÇÃO CÍVEL. RECONVENÇÃO. INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS EM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO NÃO CONCRETIZADO. PROVA INSUFICIENTE À COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.
RECURSO ADESIVO: CHEQUE. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE A AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO E ANTECEDENTE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. PROVA DO FATO ALEGADO INSUFICIENTE PARA A DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados
041. 0202300-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/71770. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200200000154 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200000028 Declaratória. Agravante: Copaci- Cia Pontagrossense de Automóveis Comércio e Indústria. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Agravado: Ford Motor Company Brasil Ltda. Adv.: Luiz Felipe Guimarães Santoro. Adv.: Silvio de Salvo Venosa. Adv.: Jaqueline Lobo da Rosa Ferraz. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13982. Núm.Livro: 117. Folhas: 275 a 280. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. ILEGITIMIDADE DA EXCIPIENDA. INOCORRÊNCIA. HIPOTECA. DIREITO REAL. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. DESCONSIDERAÇÃO. PREVALÊNCIA DAS REGRAS DO CPC. INTELIGÊNCIA DO ART. 95 DO CPC.
RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.
As ações que versarem sobre direitos reais serão propostas no local onde se encontram os imóveis objeto da obrigação real contraída pelas partes, conforme previsão contida no art. 95 do CPC.

Acórdão Registrados
042. 0201062-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/124327. Matéria: Execução. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000136 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000326 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000357 Embargos a Execução. Apelante: Agrícola Mezzomo Ltda. Adv.: Sérgio Canan. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Adv.: Adriano de Quadros. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 13983. Núm.Livro: 118. Folhas: 1 a 25. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA "TR". SUBSTITUIÇÃO PELO "INPC". CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO PERMITIDA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. TÍTULO EXECUTIVO CARACTERIZADO. NOVAÇÃO INEXISTENTE. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DOS CONTRATOS ANTERIORES AO EXEQÜENDO. ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AVAL. GARANTIA PRÓPRIA DOS TÍTULOS DE CRÉDITO, OS QUAIS NÃO SE CONFUNDEM COM TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS, EM QUE INCIDE A FIANÇA.
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
O STF assentou o entendimento de que o propósito de produção de provas não obsta o julgamento antecipado da lide, se os aspectos decisivos da causa se mostram suficientes para embasar o convencimento do magistrado.1
A orientação jurisprudencial é tranqüila no sentido de que a capitalização mensal, ou diária, acha-se vedada pela Súmula 121 do STF e pela Lei de Usura (Dec. 22.626/33), salvo nos casos em que a legislação expressamente autoriza esta capitalização, mas que não é o caso dos autos.
A Taxa Referencial, nem mesmo quando pactuada, é admitida, devendo ser substituída pelo INPC como índice de correção monetária.
Os juros devem estar dentro do limite previsto na norma do artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, ou seja, devem respeitar o limite de 12% ao ano.
A Lei nº 4.595/64, que criou o Conselho Monetário Nacional, conferiu-lhe poderes para limitar as taxas de juros e não para majorá-las.
A CF de 88, no art.48, XIII, determina que é atribuição específica do Congresso Nacional dispor sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações. A Constituição impede delegação de competência exclusiva do Congresso Nacional, princípio básico da organização dos poderes.
O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fixou o prazo de 180 dias para a validade da legislação infra constitucional. A partir daí, a lei a ser aplicada para reger o sistema financeiro nacional é a Lei de Usura.
A Súmula 596 do STF não tem mais validade, porque editada na vigência da anterior Constituição.
A Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Hipotecária firmada entre as partes configura título executivo extrajudicial nos termos do art. 585, II, primeira parte, do Código de Processo Civil, além de vir acompanhada de um demonstrativo do débito junto com a inicial.
O contrato de confissão de dívida, ainda que feito por escritura pública, caracteriza-se, por sua vez, pela renegociação de uma dívida bancária já existente anteriormente.
O termo de renegociação de dívida não está imune ao exame dos critérios adotados para a formação do débito nele expresso, mas tem as características de título executivo, ensejando processo de execução.
O aval é próprio dos títulos de crédito, ou seja, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, etc. Títulos de crédito também são títulos executivos extrajudiciais, mas nem todo título executivo extrajudicial, como é o caso da Escritura Pública de Confissão de Dívidas, pode ser considerado título de crédito. Assim apesar de reconhecida a incidência da fiança, o débito não pode ser considerado indevido sob a argüição da aplicabilidade do art. 931 do Código Civil.

Acórdão Registrados
043. 0180571-0 Apelação Cível
Protocolo: 2000/123770. Matéria: Execução. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000455 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000340 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: R B M - Representações Comerciais Ltda. Adv.: Fabio Adoniran Pagliosa. Apelado: Suvel Sul Veículos Ltda. Adv.: Jose Luiz Ramuski. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13984. Núm.Livro: 118. Folhas: 26 a 29. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO EMBASADA EM CHEQUE DE EMISSÃO DO EXECUTADO EM FAVOR DA EXEQUENTE. VALOR NELE EXPRESSO CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DO VALOR DO VÉICULO ADQUIRIDO (ENTRADA). ALEGAÇÕES FORMULADAS PELO DEVEDOR NÃO COMPROVADAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, II, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados
044. 0191135-1/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/78899. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 1911351 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Embargado: Andréa Maria de Paula Kirilos. Adv.: Marcello Taborda Ribas. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13985. Núm.Livro: 118. Folhas: 30 a 33. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. PRETENSÃO DE SANAR OMISSÕES PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
EMBARGOS REJEITADOS.
Os embargos de declaração não se prestam para fins de prequestionar matérias e nem possuem efeitos infringentes, a fim de conseguir a subida de recurso especial às Instâncias Superiores quando não houver omissão, obscuridade, contradição ou erro material.
O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, já se manifestou que inexiste violação ao art. 535, II, do CPC quando o acórdão embargado realiza a devida prestação jurisdicional invocada, decidindo a questão.

Acórdão Registrados
045. 0203256-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/147917. Matéria: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara Cível. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000124 Indenização. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Durval Schimin & Cia Ltda. Adv.: Marco Antonio Farah. Adv.: Karen Christine Farah. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 13986. Núm.Livro: 118. Folhas: 34 a 37. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
RECURSO DESPROVIDO.
A indenização a título de danos morais é devida, independentemente de prova do efetivo prejuízo.
Na causa apreciada, revelando-se inequívoca a responsabilidade do ora Apelante, a indenização em 15 vezes o valor do título protestado (R$ 295,00), equivale a aproximadamente R$ 4.425,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais), mostra-se justa, sendo esta quantia suficiente não só para um possível ressarcimento ao lesado, mas também para uma punição àquele que ofendeu bem jurídico da vítima.

Acórdão Registrados
046. 0202658-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/76197. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200000000834 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000495 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000523 Revisão de Contrato. Agravante: Trombini Papel e Embalagens S/a. Agravante: Lenomir Trombini. Agravante: Renato Alcides Trombini. Agravante: Raul Batista Trombini. Agravante: Trombini S/a - Administração e Participação. Adv.: Antonio Carlos Efing. Adv.: James José Marins de Souza. Agravado: Banco Bamerindus da Brasil S/a. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 13987. Núm.Livro: 118. Folhas: 38 a 42. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - NOMEAÇÃO A PENHORA - BEM PERTENCENTE A TERCEIROS - ALEGAÇÃO DE QUE SERIA CABÍVEL INDICAÇÃO DE BEM DE TERCEIRO POR SER UM DOS AGRAVANTES SÓCIO DA PESSOA JURÍDICA TITULAR - INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO ANTE NÃO ACEITAÇÃO DO CREDOR - POSSIBILIDADE - BEM DE TERCEIROS, QUE NÃO RESPONDE PELO DEBITO, SÓ É PASSÍVEL DE PENHORA ANTE AUTORIZAÇÃO OU CONSENTIMENTO DAQUELES, COMPLETANDO-SE COM A ACEITAÇÃO DO CREDOR. EM CASO CONTRARIO, TER-SE-Á POR INEFICAZ A NOMEAÇÃO LEVADA A EFEITO, NOS TERMOS DO ART. 656 DO CPC - AGRAVO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados
047. 0202584-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/75137. Matéria: Execução. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000257 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000382 Embargos a Execução. Agravante: Cooperativa Agropecuária União Ltda - Coagru. Adv.: Walmor Júnior da Silva. Adv.: Rubens Carlos Bittencourt. Agravado: Bankboston Banco Múltiplo S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Interessado: Áureo Zamprônio. Interessado: Valdir Aparecido D'alécio. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 13988. Núm.Livro: 118. Folhas: 43 a 48. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRECLUSÃO TEMPORAL. INOCORRÊNCIA. GRAVAMES NECESSÁRIOS NO DESPACHO AGRAVADO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÃO DE DOMÍNIO. CAUSA SUPERVENIENTE DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DEFINITIVA. IMPOSSIBILIDADE SOMENTE DE OCORRER PRACEAMENTO DOS BENS PENHORADOS NA PENDÊNCIA DE RECURSO AOS EMBARGOS RECEBIDOS COM EFICÁCIA LIMITADA (DEVOLUTIVO)"
1. A execução de título extrajudicial tem caráter definitivo, porque os títulos executivos guardam presunção de liquidez, certeza e exigibilidade.
2. A sentença de desacolhimento de embargos atacada pela via de apelação no efeito devolutivo não a transforma em execução provisória, mas, apenas, apresenta uma causa de limitação ou restrição, impedindo a alienação do bem penhorado até o desate final do recurso.
Agravo provido parcialmente.

Acórdão Registrados
048. 0202082-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/72730. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200200000333 Medida Cautelar. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Magda Luíza Rigodanzzo Egger. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Adv.: Roberta Onischi. Adv.: Ullysses Aires Mercer. Agravado: Ricardo Gonçalves Strenger. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Interessado: Banco Sudaméris S/a. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Núm.Acórdão: 13989. Núm.Livro: 118. Folhas: 49 a 53. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C ABSTENÇÃO DE NEGATIVA CADASTRAL - POSSIBILIDADE DE SE DETERMINAR QUE O BANCO FORNEÇA DOCUMENTOS QUE DERAM ORIGEM A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - INSCRIÇÃO DO NOME DO AGRAVADO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados
049. 0198209-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/89392. Matéria: Execução. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000249 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000146 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Adv.: Maciel Tristão Barbosa. Adv.: Ilmo Tristão Barbosa. Apelado: Pedro Tomio Matsuo. Apelado: Washington Ishao Matsuo. Adv.: Kinoe Irene Ikeda. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 13990. Núm.Livro: 118. Folhas: 54 a 57. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA EXTINTÓRIA AO INVÉS DE SUSPENSIVA DAS AÇÕES - ACORDO ENTRE AS PARTES - DECISÃO NÃO VINCULADA AO PEDIDO - NULIDADE - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados
050. 0199261-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/55708. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 200100001294 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9100000082 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9100000082 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cleiber Azevedo. Apelante: Kampe Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho S/c Ltda. Adv.: Nadia Jezzini. Apelado: Nhf Construções e Empreendimentos Ltda. Adv.: Andréa Simone Siwek. Adv.: Marcele Almeida Rodrigues. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Núm.Acórdão: 13991. Núm.Livro: 118. Folhas: 58 a 61. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - DESISTÊNCIA NÃO EFICAZ DA PENHORA DO BEM INDICADO PELA EXEQUENTE - MANDADO DE PENHORA E TERMO CONSTITUEM AMEAÇA DE TURBAÇÃO - BASTA TAL AMEAÇA PARA PROPOSITURA DOS EMBARGOS - DESISTÊNCIA EQUIVALENTE A RECONHECIMENTO DE PEDIDO - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados
051. 0175613-0 Apelação Cível
Protocolo: 2000/119498. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 9900000390 Embargos a Execução. Apelante: Viação Garcia Ltda. Adv.: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Adv.: Moacyr Corrêa Filho. Apelante: Lilian Gasparin. Apelante: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13992. Núm.Livro: 118. Folhas: 62 a 65. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento à ambos os recursos.
APELAÇÃO CÍVEL.
APELO UM: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS. OBJEÇÃO AO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTEÇA RECORRIDA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS CUJA APRECIAÇÃO ESTÁ AFETA À SEGUNDA INSTÂNCIA. LIMITES RESTRITOS DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA RESPEITADOS.
APELO DOIS: HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FIXAÇÃO NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. ADMISSIBILIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE HIPÓTESE À QUAL SE APLICA O § 4° DO ART. 20 DO CPC. QUESTÃO DE FÁCIL DESLINDE.
RECURSOS DESPROVIDOS.

Acórdão Registrados
052. 0194217-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/26901. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Cível. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000000353 Medida Cautelar. Apelante: Texaco Brasil S/a - Produtos de Petróleo. Adv.: Marcos João Rodrigues Salamunes. Apelado: Vian Auto Posto Ltda. Adv.: Pedro Carlos Palma. Adv.: Adriano Lima Toldo. Adv.: Edson Leucir Grippa. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13993. Núm.Livro: 118. Folhas: 66 a 73. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Medida cautelar inominada. Suspensão de protesto. Exclusão do nome dos devedores dos serviços de proteção ao crédito. Concordata preventiva. Suspensão. Negado provimento.
É de se excluir o nome do devedor dos cadastros de proteção ao crédito, bem como de se suspender o protesto das duplicatas, durante a discussão da dívida.
Não se suspende medida cautelar inominada, em virtude da decretação de concordata preventiva, nos termos do § 2º do art. 161 da Lei nº 7.661/45.

Acórdão Registrados
053. 0204356-7 Apelação Cível
Protocolo: 2000/135605. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9900000660 Revisão de Contrato. Apelante: A. V. Maciel & Cia Ltda. Adv.: Dario Nogueira de Campos Filho. Adv.: Dario Nogueira de Campos. Apelado: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Luiz Eduardo Volpato. Adv.: Fiori Augusto Mincache Faustino. Adv.: Elaine K. Jerônimo. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 13994. Núm.Livro: 118. Folhas: 74 a 107. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS E LIQUIDAÇÃO EM PAGAMENTO. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA E CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADAS. ADMISSIBILIDADE DA INTERPOSIÇÃO DE

AÇÃO DECLARATÓRIA PARA DECLARAR A NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. APLICABILIDADE DAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ALEGAÇÃO DE PREENCHIMENTO ABUSIVO DO CONTRATO ASSINADO EM BRANCO. INSUBISTÊNCIA ARGUMENTATIVA. REPASSE DO DINHEIRO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EVIDENCIADO PELOS ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS CARREADOS AOS AUTOS. MULTA CONTRATUAL DEVIDA, PORÉM, NO PERCENTUAL DE 2%. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITE CONSTITUCIONAL. ATUALIZAÇÃO PELA "TR". IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PERMISSÃO, DESDE QUE RESPEITADA A SEMESTRALIDADE. COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CLÁUSULA POTESTATIVA. ADMISSIBILIDADE DE DISCUSSÃO E REVISÃO DOS CONTRATOS ORIGINÁRIOS. INVIABILIDADE DO USO DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA PARA LIQUIDAÇÃO EM PAGAMENTO. PRETENSÃO VEEMENTEMENTE REJEITADA E IMPUGNADA PELO CREDOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Afasta-se a alegação de nulidade da sentença quando, ao analisá-la, percebe-se que todas as questões importantes e relevantes foram objeto de decisão.
2. A solução dada à lide é legítima e, portanto, sem acarretar o cerceamento de defesa, se os aspectos decisivos da causa estão suficientemente maduros para embasar o convencimento do Magistrado, como de fato ocorreu no caso em espécie.
3. Admissível a ação declaratória para o exame e interpretação de cláusulas contratuais, visando ao afastamento de ilegalidade nelas eventualmente existentes.
4. Todas as operações e contratos bancários se encontram sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor. Não só os serviços bancários, expressamente previstos no Código de Defesa do Consumidor, art. 3º, § 2º, mas qualquer outra atividade, dado que o banco é sociedade anônima, reconhecida sua atividade como sendo de comércio, por expressa determinação do Código Comercial em seu art. 119.
5. Eventual insistência por parte da Instituição Financeira para a contratação da cédula comercial não pode ser equiparada à coação, de modo a alterar a declaração de vontade da Apelante, pois "a coação moral é um estado de espírito, em que o agente, perdendo a energia moral e a espontaneidade do querer, realiza ato que lhe é exigido".
6. A multa contratual ou moratória é devida em virtude do inadimplemento, caracterizado pela ausência do pagamento no prazo contratualmente estabelecido. Estando pactuada a multa contratual e caracterizada a inadimplência por um dos contratantes, perfeitamente admissível a sua cobrança, não podendo ser afastada a cláusula que a prevê. No entanto, a multa deve obedecer ao percentual (2% dois por cento) previsto no Código de Defesa do Consumidor.
7. No que tange aos juros remuneratórios, ainda se for aprovada a lei complementar, esta não poderá, em nenhum momento, estipular juros reais superiores aos 12%, já fixados no artigo 192, § 3º, da CF, pois, se assim o fizer, estaríamos admitindo a hipótese de uma lei infraconstitucional deliberar de forma discordante do que está expressamente regulado pela Carta Magna.
8. A Taxa Referencial, nem mesmo quando pactuada, pode ser admitida, eis que não configura índice de atualização monetária.
9. A capitalização mensal, ou diária, acha-se vedada pela Súmula 121 do STF e pela Lei de Usura (Dec. 22.626/33). Todavia, existem algumas leis especiais que aceitam a cobrança de juros sobre juros e, quando isto acontece, a capitalização há de obedecer a forma semestral.
10. A comissão de permanência, seja sob o império do Código de Defesa do Consumidor, seja como cláusula abusiva, deve ser extirpada das relações jurídicas negociais, ainda que não cobrada cumulativamente com correção monetária.
11. A continuidade negocial é clara, pelo que impossível é falar-se em novação, uma vez que o contrato de confissão ou renegociação da dívida é a simples expressão do saldo devedor apurado em certo momento da relação negocial entre as partes. Além disso, ao analisar o contrato derradeiro, torna-se obrigatória a análise dos contratos originários quanto a possíveis nulidades e abusividades, que acabam resultando nos valores expostos pelo Banco para renegociação.
12. A utilização do Título da Dívida Interna Fundada Federal foi veementemente rejeitada e impugnada pelo Banco credor, pelo que impossível reconhecer, desde já, a possibilidade do uso do citado Título para oferecer em dação em pagamento, para servir como futura caução ou ainda para liquidar dívida.

Acórdão Registrados
054. 0200626-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/118531. Matéria: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000146 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000721 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Rec.adesivo: Fábrica de Portas e Móveis Cavalheiro Ltda. Adv.: Irapuan Caesar da Costa. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 13995. Núm.Livro: 118. Folhas: 108 a 125. Julgado em: 19/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso adesivo e negaram provimento ao apelo.
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. JUROS. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. SEMESTRALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º, DO CPC. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.
RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.
RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.
Os juros devem estar dentro do limite previsto na norma do artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, ou seja, devem respeitar o limite de 12% ao ano.
A Lei nº 4.595/64, que criou o Conselho Monetário Nacional, conferiu-lhe poderes para limitar as taxas de juros e não para majorá-las.
A CF de 88, no art.48, XIII, determina que é atribuição específica do Congresso Nacional dispor sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações. A Constituição impede delegação de competência exclusiva do Congresso Nacional, princípio básico da organização dos poderes.
O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fixou o prazo de 180 dias para a validade da legislação infra constitucional. A partir daí, a lei a ser aplicada para reger o sistema financeiro nacional é a Lei de Usura.
A Súmula 596 do STF não tem mais validade, porque editada na vigência da anterior Constituição.
A capitalização de juros é prática ilegal no ordenamento jurídico, salvo as hipóteses previstas em lei especial, consoante matéria sumulada (Súmula 93) pelo Superior Tribunal de Justiça, que admite a capitalização sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial, devendo, no entanto, respeitar a semestralidade e o limite constitucional de juros.
Considerando que foi negado provimento ao recurso de apelação e que foi dado provimento parcial ao recurso adesivo, resta caracterizada a sucumbência recíproca.
No tocante ao quantum dos honorários advocatícios a serem fixados, nas execuções de títulos extrajudiciais, estes devem ser fixados segundo o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, sendo em valor compatível com o trabalho desenvolvido pelo procurador.

Acórdão Registrados
055. 0201548-3 Apelação Cível
Protocolo: 2001/127303. Matéria: Execução. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000138 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Sérgio wilson Maldonado. Adv.: Luis Guilherme Pegoraro. Adv.: Simone de Oliveira Pereira. Apelado: Airton J. Vechiatto & Cia Ltda. Adv.: Julio Cesar Rodrigues. Adv.: João Dionysio Rodrigues Neto. Interessado: Central de Distribuição Portinari Ltda. Adv.: Aparecido Romão Matias Fernandes. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 13996. Núm.Livro: 118. Folhas: 126 a 133. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CAMBIAL C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA. PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ENDOSSATÁRIO QUE ENCAMINHOU OS TÍTULOS PARA PROTESTO. ENDOSSO-MANDATO NÃO CARACTERIZADO. DIREITO DE REGRESSO ASSEGURADO. AUSÊNCIA DE CAUSA SUBJACENTE. INEXIGIBILIDADE DA DUPLICATA. PREJUÍZOS DECORRENTES DO PROTESTO INDEVIDO E DA INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DO SERASA. DANO MORAL CONFIGURADO. FIXAÇÃO CORRETA. RECURSO DESPROVIDO.
As simples razões de ser detentor do título que se pretende declarar a nulidade e o responsável pelo encaminhamento para protesto são suficientes para que o Banco integre a lide.
É assegurado ao endossatário o direito de regresso em face do endossante, ainda que diante da sustação do protesto do título, ante a integralidade da relação jurídica estabelecida.
Sendo inexigível a cambial, por conseguinte, indevido é o respectivo protesto, bem como a inscrição do Autor nos cadastros do Serasa. Havendo o protesto indevido e suas terríveis conseqüências, deve a pessoa apontada como devedora ser ressarcida pelos prejuízos sofridos.
A indenização estabelecida na r. sentença mostra-se justa, eis que condizente não só com um possível ressarcimento ao lesado, mas também com uma punição àqueles que ofenderam bem jurídico da vítima.

Acórdão Registrados
056. 0189954-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/5775. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9500000326 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Edmilson de Held Lopes. Adv.: Paulo Moreli. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Liliane Andrea Amaral. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Adv.: Augusto Stahlschmidt Ribas. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 13997. Núm.Livro: 118. Folhas: 134 a 136. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, conheceram e negaram provimento ao recurso.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE -COMPOSIÇÃO QUE O SUBSTITUI - NÃO CUMPRIMENTO - PROSSEGUIMETO DA EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA ANULAR A EXECUÇÃO REJEITADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados
057. 0195086-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/36266. Matéria: Execução. Comarca: Sengés. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000232 Declaratória. Autos Complementares: 200100000190 Medida Cautelar. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Adv.: Rosemari Muzel de Castro de La Rua. Agravado: Orni Pereira - Me. Adv.: Sergio Walmor Condessa Villela. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13998. Núm.Livro: 118. Folhas: 137 a 141. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. DENUNCIAÇÃO À LIDE. ADMISSIBILIDADE. EMPRESA QUE EFETUOU ENDOSSO MANDATO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
RECURSO PROVIDO.
O endosso mandato não transfere a propriedade do título, aplicando-se a ele as regras do mandato, posto que o Banco endossatário, no caso, estaria agindo em nome da mandante, apenas no que se refere ao recebimento do valor do título e depois entregando o corresponde pago à endossante, sendo passível, assim, chamar a Empresa, a qual endossou os títulos, para compor o pólo passivo da ação.

Acórdão Registrados
058. 0204550-5/01 Agravo
Protocolo: 2002/101762. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 2045505 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Andrea Cunha Pontes. Agravado: Dilermando Pereira de Almeida Filho. Agravado: Maria Cristina Garcez Duarte Pereira de Almeida. Adv.: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Adv.: Mário Celso Marcondes de Albuquerque. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Núm.Acórdão: 13999. Núm.Livro: 118. Folhas: 142 a 149. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AGRAVO INOMINADO. ART. 557, "CAPUT", DO CPC. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. VEROSSIMILHANÇA E HIPOSSUFICIÊNCIA DOS DEVEDORES DEMONSTRADAS. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO QUE ABRANGE A ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS PERICIAIS.
AGRAVO DESPROVIDO.
Nos termos do art. 557, "caput" , do Código de Processo Civil, deve ser mantida, em sede de agravo inominado, a decisão que negou seguimento a recurso de agravo, uma vez que a tese defendida está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal.
Em se verificando as hipóteses estabelecidas pelo art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, quais sejam, a verificação, a critério do Juiz da verossimilhança da alegação ou quando for o devedor hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência, a inversão do "onus probandi" é medida que se impõe. Estabelecida a inversão do ônus pelo juiz, a prova a ser produzida passa a ser do interesse do fornecedor, sob pena de não elidir a presunção que milita em favor do consumidor, em face da verossimilhança de sua alegação.

Acórdão Registrados
059. 0197530-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/74581. Matéria: Execução. Comarca: Santa Izabel do Ivai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000130 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000206 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Vladimir Castro Jordão. Apelado: J. H. de Andrade Filho e Cia Ltda. Apelado: João Hermogenes de Andrade Filho. Apelado: Edna dos Santos Andrade. Adv.: Eneas Pereira Rodrigues. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 14000. Núm.Livro: 118. Folhas: 150 a 154. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL- CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - SEMESTRALIDADE - LIMITAÇÃO -HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PROPORCIONAL - POSSIBILIDADE - FORMULAÇÃO DE PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL PELO CREDOR - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados
060. 0195512-4 Apelação Cível
Protocolo: 2001/64904. Matéria: Execução. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000132 Anulatória. Autos Complementares: 9600000055 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: José Carlos Dantas. Adv.: José Roberto Sapateiro. Apelado: Banco do Brasil S/a. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 14001. Núm.Livro: 118. Folhas: 155 a 158. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - PETIÇÃO INICIAL - INDEFERIMENTO DIANTE DA NÃO EMENDA DA EXORDIAL - DESPACHOS DESATENDIDOS - DECISÃO MANTIDA.
Deixando a parte autora de emendar a inicial, diante de deficiências detectadas, correta acha-se a sentença que a indeferiu. Bastante clara se apresenta a redação do parágrafo único do artigo 284 do CPC, nos termos: "se o autor não cumprir a diligência, o Juiz indeferirá a petição inicial".

Acórdão Registrados
061. 0195122-0 Apelação Cível
Protocolo: 2001/62027. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9600000824 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado de São Paulo S/a. Adv.: Felix Esteves Rodrigues Junior. Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: José Romero. Adv.: Aparecido Romão Matias Fernandes. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 14002. Núm.Livro: 118. Folhas: 159 a 164. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA-CORRENTE - FALTA DE LIQÜIDEZ E CERTEZA - AINDA QUE ACOMPANHADO DE EXTRATOS E DEMONSTRATIVO DO DÉBITO - SÚMULA 233 DO STJ. NULIDADE DA EXECUÇÃO - PEDIDO DE CONVERSÃO DO RITO EXECUTÓRIO PARA O MONITÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - APELO DESPROVIDO.
1. Sumulou o Colendo Superior Tribunal de Justiça que "o contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta corrente, não é título executivo" - Súmula 233 - uma vez que o débito é concebido unilateralmente pelas instituições financeiras.
2. O posicionamento jurisprudencial firmado pelo STJ é no sentido de não ser possível a conversão da execução em ação monitória.
3. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados
062. 0198099-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/103343. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: Vara Cível. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000701 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo Luiz Correia. Apelado: Mário Eustáquio de Oliveira Furtado. Adv.: Renata Dequech. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Núm.Acórdão: 14003. Núm.Livro: 118. Folhas: 165 a 170. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE PARA DESCONTO DE CHEQUES - LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO DÉBITO - NÃO OCORRÊNCIA - SÚMULA 233, DO STJ - APLICABILIDADE - IRRELEVÂNCIA DO NOME DADO AO TÍTULO - DEMONSTRATIVO DO DÉBITO PRODUZIDO DE FORMA UNILATERAL. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.
O contrato de abertura de crédito em conta corrente para descontos de cheques, mesmo que acompanhado de extrato bancário, não é título executivo, haja vista que o contrato não consubstancia obrigação de pagar importância certa e determinada e os extratos são produzidos unilateralmente, sem a intervenção do possível devedor.
O contrato exeqüendo, mesmo que se constituísse de limite fixo, não reflete a liquidez necessária para o prosseguimento da execução. Sumulou o Colendo Superior Tribunal de Justiça que "o contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta corrente, não é título executivo" - Súmula 233 - uma vez que o débito é concebido unilateralmente pelas instituições financeiras.

Acórdão Registrados
063. 0204630-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/7696. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000498 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000920 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Navy Operadora e Representações de Turismo Ltda. Apelante: Luiz Renato de Muggiati. Apelante: Liane Mocellin de Muggiati. Adv.: Mauricio Julio Farah. Adv.: Ivan de Azevedo Gubert. Adv.: karime Monastier Farah. Apelado: Banco Real S/a. Adv.: Wellington Treumann Pedroso. Adv.: Vanessa Pedrollo Cani. Adv.: José Paulo Granero Pereira. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 14004. Núm.Livro: 118. Folhas: 171 a 181. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. JUROS. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC.
RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.
Não obstante a orientação majoritária dos eminentes Ministros da Excelsa Corte, não se pode admitir outro pensamento de que, mesmo sob o entendimento de que a regra constitucional dependa de regulamentação, quando vier a lei complementar, esta não poderá, em nenhum momento, estipular juros reais superiores aos 12% a.a., já fixados no artigo 192, § 3º, da CF. Pois, se assim o fizer, estaríamos admitindo a hipótese de uma lei infraconstitucional deliberar de forma discordante do que está expressamente regulado pela Carta Magna.
Existe, hoje, majoritário entendimento jurisprudencial de que a taxa referencial "TR" não é fator de correção monetária, por se tratar de taxa remuneratória dos depósitos bancários a prazo fixo, devendo ser substituída pelo INPC.

Acórdão Registrados
064. 0198579-1 Apelação Cível
Protocolo: 2001/101260. Matéria: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000158 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000020 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Pedro Paulo Koerich. Adv.: Gilvana Pessi Mayorca. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Santino Ruchinski. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Maria Aparecida de Paula Lima Rech. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 14005. Núm.Livro: 118. Folhas: 182 a 200. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. DESNECESSIDADE. DEMONSTRATIVO DO DÉBITO. SUFICIÊNCIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO. VIABILIDADE. JUROS. CAPITALIZAÇÃO. SEMESTRALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA AFASTADA. JUROS. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL. TAXA CONTRATADA.
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
A cédula de crédito rural é título líquido, certo e exigível pela soma dela constante, além dos juros da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório. Assim, concluiu-se pela desnecessidade de apresentação de assinaturas de testemunhas para que torne a cédula um título executivo.
A liquidez decorre da determinação da importância do crédito. Os demonstrativos juntados atendem, em princípio, à norma do inciso II, do artigo 614, do Código Processual Civil.
Tendo o Código do Consumidor foro constitucional, a ele estão sujeitas as outras legislações. Ademais, tendo sido ele editado posteriormente ao Decreto-lei 167/67, o benefício legal concedido pelo artigo 11, parágrafo único, do Decreto-lei nº 167/67 não pode ser aplicado ao caso em tela.
A redução da multa moratória de 10% para 2% se revela viável, tendo em vista que o contrato foi celebrado em 26 de março de 1998 e a limitação em 2%, contida na Lei 8.078/90, foi estabelecida pela Lei 9.298 de 01.08.96, portanto, anterior ao contrato.
A ocorrência da capitalização de juros é facilmente perceptível pelo simples exame dos lançamentos do encargo, já que lançado mês a mês passa a compor e acresce ao valor do saldo sobre o qual recai no mês seguinte novamente os juros, restando caracterizado o anatocismo.
O Supremo Tribunal Federal deixou assentado que é proibida a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionadas, não estando excluídas as instituições financeiras. Fica a salvo a capitalização semestral de juros nas operações regidas por leis

especiais que nela expressamente consentem.
O crédito rural não se coaduna com a comissão de permanência, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que em se tratando de títulos de crédito ligados ao financiamento rural, como as Cédulas de Crédito Rural, somente os encargos previstos no Decreto-Lei 167/67 podem ser pactuados pelas partes nas avenças contratuais, sob pena de nulidade.
Temos que a taxa de juros pactuada na cédula rural é de 9,5% ao ano (fls. 35), pelo que deve ser respeitado o percentual livremente ajustado pelas partes.

Acórdão Registrados
065. 0201078-6 Apelação Cível
Protocolo: 2001/121487. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9800000659 Anulatória. Autos Complementares: 9800000544 Medida Cautelar. Apelante: Lores Lussi. Adv.: Luiz Antonio Lunardi. Apelado: Vegrande - Veículos Casagrande S/a. Adv.: Dévon Defaci. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 14006. Núm.Livro: 118. Folhas: 201 a 206. Julgado em: 19/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO. DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM ACEITE DEVIDAMENTE PROTESTADA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EMISSÃO E EXECUÇÃO DO TÍTULO. ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBIA AO AUTOR. ART. 333, INCISO I, DO CPC.
RECURSO DESPROVIDO.
Demonstrada a relação subjacente que ensejou a emissão da cártula devidamente protestada, e não se desincumbindo o Apelante de provar a inexistência da efetiva prestação dos serviços, há de se considerar válida a duplicata.
Compete, em regra, a cada uma das partes fornecer os elementos da prova das alegações que fizer.
Ao autor cabe a prova dos fatos dos quais deduz o seu direito; ao réu a prova dos atos que, de modo direto, ou indireto, atestam a inexistência daqueles (prova contrária, contraprova).
Compete, em regra, ao autor a prova do fato constitutivo e ao réu a prova do fato extintivo, impeditivo, ou modificativo.

Acórdão Registrados
066. 0138624-3 Apelação Cível
Protocolo: 1999/26430. Matéria: Execução. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000420 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000392 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 138624303 Agravo de Instrumento p/ o S.T.J.Apelante: Jumar Materiais de Construção Ltda.Apelante: Ademar Mantovani. Adv.: Luiz Antonio Lunardi. Rec.adesivo: Banco do Brasil S.a.Adv.: Ricardo Dilon Castilhos. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Núm.Acórdão: 14007. Núm.Livro: 118. Folhas: 207 a 218. Julgado em: 19/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento parcial à ambos os recursos.
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ILIQUIDEZ AFASTADA ATRAVÉS DE JULGAMENTO DE RECURSO ESPECIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ILEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA AFASTADA. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO EM PARTE.
Não ocorre cerceamento de defesa, ante o julgamento antecipado da lide, uma vez que, sendo o Juiz o destinatário das provas, é óbvio que lhe cabe aferir a necessidade ou não de outros elementos probatórios a serem colhidos.
A "TR" não é fator de correção monetária, por se tratar de taxa remuneratória dos depósitos bancários a prazo fixo. A "TR", desde que pactuada, somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização e de futuros. Não se permite, em hipótese alguma, como fator de atualização monetária, nos contratos de crédito rural, comercial e industrial, devendo ser substituída pelo INPC.
A prática da cumulação de juros sobre juros é vedada no ordenamento jurídico pátrio, sendo, porém, admitida somente nos casos específicos de cédulas de crédito industrial, comercial e rural.
A comissão de permanência, que tem o mesmo objetivo da correção monetária, tanto que as duas taxas não podem ser cobradas cumulativamente, quando exigida acima dos reais índices de inflação, além de desvirtuar o seu objetivo, constitui abuso a cláusula que a estabelece.
RECURSO ADESIVO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. MULTA MORATÓRIA. AJUSTE ANTERIOR À LEI 9.298/96. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Os Bancos, como prestadores de serviços especialmente contemplados no art. 3º, parágrafo segundo, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor.
A redução da multa moratória de 10% para 2% se revela inviável, tendo em vista que o contrato foi celebrado em 25 de setembro de 1995 e a limitação em 2%, contida na Lei 8.078/90, foi estabelecida pela Lei 9.298, de 01.08.96, portanto posterior ao contrato.
Nas execuções de títulos extrajudiciais, os honorários devem ser fixados segundo o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, em valor compatível com o trabalho desenvolvido pelo procurador. Considerando que ambas as partes decaíram de parte de seus pedidos, há que se reconhecer a sucumbência recíproca.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

I Divisão Cível
Nona Câmara Cível
Emitido em: 03/09/2002

Relação No. 2002.02642 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adelino Inacio Goncalves Neto	028	0204870-2
Ademir Fontana	041	0196746-4
Adilton Jose Santorum	028	0204870-2
Adir Miguel Namur	006	0196494-5
	022	0196849-0
	027	0195471-8
Afonso Proenco Branco Filho	042	0194622-1
Alana Aguida Berti	020	0195867-4
Alceu Stahlschmidt Ribas	006	0196494-5
	021	0196850-3
	022	0196849-0
	027	0195471-8
Alexandre Barbosa Da Silva	024	0190754-2
Amadeu Luiz De Mio Geara	023	0196878-1
Ana Lúcia França	053	0199605-0
Andrey Herget	063	0208077-7
André Roberto Mischiatti	009	0202943-2
Antonio Carlos Taques De Macedo	055	0185791-2/01
Antonio Celestino Toneloto	018	0185462-6
Antonio Celso C. D. Albuquerque	042	0194622-1
Antonio Freitas De Medeiros	039	0193369-5
Antônio A. C. Néia	039	0193369-5
Anulado	026	0196892-1
Aparecido Domingos E. Lopes	050	0195756-6
Aparecido Donizetti Andreotti	050	0195756-6
Aquibaldo Almeida Leite	010	0199572-6
Arlindo Ferreira Freitas	063	0208077-7
Ary Bracarense Costa Júnior	062	0186572-1
Braulino Bueno Pereira	033	0200669-3
Caio Marcelo Rebouças De Biasi	049	0196902-2
Carlos Alberto Biaggi	009	0202943-2
Carlos Alberto F. D. Castro	054	0197427-8/01
Carlos Edriel Polzin	023	0196878-1
Carlos Roberto Mariani	007	0181139-6
Carmem Iris Parellada Nicoloddi	015	0193807-0
Cláudio Eduardo Sbardelotto	016	0195791-5
Cláudio Luiz F. C. Francisco	001	0192594-4/01
Cláudio Xavier Petryk	053	0199605-0
Cristiana Indrele Cecon	058	0201281-3
Cristina Kakawa	032	0196381-3
Dalton Chitolina	016	0195791-5
Daniel Pereira Da Silva	052	0193451-8
Daniela Cordeiro Pedroso	013	0179527-5
Delfim Suemi Nakamura	040	0200922-5
Delio De Jesus Souza	015	0193807-0
Denise Martins Agostini	051	0193916-4
Denise Sfeir	008	0188541-4
Djalma Sigwalt	016	0195791-5
	026	0196892-1
	034	0193121-5
	035	0194465-6
	044	0194413-2
	045	0194986-0
Durvanir Ortiz Junior	038	0199626-9
Edgard Katzwinkel Junior	056	0198237-8/01
Edgard Luiz C. D. Albuquerque	042	0194622-1
Edni De Andrade Arruda	026	0196892-1
Eduardo Novacki	001	0192594-4/01
Eduardo O. C. C. Barrionuevo	054	0197427-8/01
Edval Monteiro Rodrigues	054	0197427-8/01
Elizabete Graebin	025	0190018-1
Elizabeth Spengler Himmelsbahc	019	0196421-2
Ercílio César Dutra	062	0186572-1
Erlon Antonio Medeiros	063	0208077-7
Evaristo Aragão F. D. Santos	004	0199129-5
Fernanda Pires Alves	030	0193617-6/01
	037	0195357-3
Frederico Eduardo Zenedin Glitz	056	0198237-8/01
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	018	0185462-6
Geremias Washington Do E. Santo	041	0196746-4
Gisele Soares	051	0193916-4
Guilherme Moreira Rodrigues	036	0180128-9/01
Heleno Galdino Lucas	028	0204870-2
Hélio Marinho Spigolon	062	0186572-1
Idemar Antonio Pozzebon	016	0195791-5
Inger Kalben Silva	052	0193451-8
Isabela Cristine Martins	020	0195867-4
Ivan Ariovaldo Pegoraro	040	0200922-5
Ivo De Jesus Dematei Gregio	044	0194413-2
Izidoro Flumignan	049	0196902-2
Jackson Gladston Nicolodi	017	0196508-4
	019	0196421-2
	031	0196804-1
Jairo Antonio Gonçalves Filho	066	0208104-9
Jairo Batista Pereira	025	0190018-1
James Wahl	036	0180128-9/01
Jamil Josepetti Junior	066	0208104-9
Jefferson Isaac João Scheer	051	0193916-4
Joanes Everaldo De Sousa	002	0193899-8
Jonny Paulo Da Silva	059	0196967-3
Jose Antonio Ogiboski Almeida	026	0196892-1
Jose Cidral Da Costa	057	0190724-4
Jose Fernando Prezotto	012	0193387-3
Josemar Vidal De Oliveira	037	0195357-3
	046	0207014-6/01
	064	0192364-6
José Alves De Oliveira	005	0195308-0
José Augusto Araújo De Noronha	056	0198237-8/01
José Fernando Marucci	012	0193387-3
José Olinto Nercolini	028	0204870-2
José Roberto Dutra Hagebock	065	0208782-3
João Pereira	052	0193451-8
Juarez Castilho	043	0193503-7
Julio Cesar Melo Lopes	063	0208077-7
Julio Cesar Paulino	007	0181139-6
Júlio Barbosa Lemes Filho	002	0193899-8
Júlio Cesar Caproni	003	0192165-3
	037	0195357-3
	064	0192364-6
Karen Christine Farah	059	0196967-3
Karina Maria Mehl	001	0192594-4/01
Ladi Neis	046	0207014-6/01
Lauro Palma	061	0196832-5
Leandro Batista Faccin	012	0193387-3
Leuremar Anderson Talamini	030	0193617-6/01
Libiamar De Souza	043	0193503-7
Linneu De Souza Lemos	029	0197349-9
Lisimar Valverde Pereira	030	0193617-6/01
Lorival De Souza	005	0195308-0
Luciane Maria Marcelino De Melo	003	0192165-3
	064	0192364-6
Luis Carlos Barreto	017	0196508-4
	019	0196421-2
	031	0196804-1
Luiz Anselmo Arruda Garcia	051	0193916-4
Luiz Antonio Franquetto	041	0196746-4
Luiz Antonio Pinto Santiago	003	0192165-3
	037	0195357-3
	039	0193369-5
	046	0207014-6/01
Luiz Carlos Da Silva	017	0196508-4
	019	0196421-2
	031	0196804-1
Luiz Fabiani Russo	048	0200991-0/01
Luiz Fernando De Queiroz	030	0193617-6/01
	032	0196381-3
	037	0195357-3
	058	0201281-3
Luiz Gustavo Pujol	053	0199605-0
Luiz Rodrigues Wambier	004	0199129-5
Manoel Carlos Da Silva	011	0193183-5
	023	0196878-1
Mara Regina Macente	031	0196804-1
Maran Carneiro Da Silva	015	0193807-0
Marcia Cristina Dos Santos	005	0195308-0
Marcio Alexandre Cavenague	035	0194465-6
Marco Antonio Farah	059	0196967-3
Marco Antônio De A. Campanelli	049	0196902-2
Marcos Leate	040	0200922-5
Marcos Wengerkiewicz	011	0193183-5
Marcus Vinicius Ginez Da Silva	040	0200922-5
Maria Wrobel Schatz	002	0193899-8
Maria Celeste Soares Janeiro	038	0199626-9
Maria Celina Canto A. Correa	042	0194622-1
Maria Inês Przybysz De Paula	034	0193121-5
Maria Regina Zárate Nissel	056	0198237-8/01
Mariana Merhy Maia	056	0198237-8/01
Marissol Jesus Filla	061	0196832-5
Marlus Antonio Gusi Magnini	042	0194622-1
Mauricio Flavio Magnani	017	0196508-4
Maurício Sydnei Fazolo	063	0208077-7
Melvis Muchiuti	045	0194986-0
Mohamed Ali Costa Nader	006	0196494-5
	021	0196850-3
	022	0196849-0
	027	0195471-8
Márcia Regina Rodacoski	016	0195791-5
	026	0196892-1
	034	0193121-5
	035	0194465-6
	044	0194413-2
	045	0194986-0
Márcio Adriano Martins Zem	038	0199626-9
Márcio Luiz Niero	033	0200669-3
Nelson Cardoso De Miranda	039	0193369-5
	046	0207014-6/01
Nelson Scarpim Junior	043	0193503-7
Nestor Valdo Visintim	024	0190754-2
Nilberto Rafael Vanzo	012	0193387-3
Nilton Luiz Pacheco Loures	063	0208077-7
Odorico Tomasoni	066	0208104-9
Orandi Aparecido De Almeida	052	0193451-8
Orlando Anzoategui Junior	004	0199129-5
Osmann De Oliveira	051	0193916-4
Osvaldo Cicero Wronski	010	0199572-6
Oswaldo Carvalho Da Silva	039	0193369-5
Paulo Augusto Amaral De Araujo	066	0208104-9
Paulo Cesar Cruz	053	0199605-0
Paulo Madeira	001	0192594-4/01
Paulo Roberto Ferreira Motta	047	0186088-4
Paulo Roberto Salle	009	0202943-2
Pedro Faleiros Canhan	007	0181139-6
Pedro Macente	031	0196804-1
Placídio Basilio Marçal Neto	035	0194465-6
Raphael Andre Neto	048	0200991-0/01
Reimar Renato Rodrigues	044	0194413-2
	045	0194986-0
Renan Ferreira Da Silva	014	0196189-9
Renô Carneiro Da Silva	015	0193807-0
Reynaldo Borges Reis Neto	038	0199626-9
Ricardo Baitler	029	0197349-9
Ricardo Domingues Brito	061	0196832-5
Ricardo Soares Mestre Janeiro	038	0199626-9
	050	0195756-6
Richard Ayres Da Silva	041	0196746-4
Rita De Cassia Ribeiro	065	0208782-3
Roberto Wagner Marquesi	048	0200991-0/01
Roberval Kugler Mendes	057	0190724-4
Rose Paula Marzinek	002	0193899-8
Roseli M. M. M. King	039	0193369-5
Rossana Alves Moure	047	0186088-4
Rosymeri Kern Barbosa	032	0196381-3
Rosângela Khater	061	0196832-5
Rui Portugal Bacellar	014	0196189-9
Sandro Luís Padilha Peters	017	0196508-4
Santo Manoel Marquezi	048	0200991-0/01
Sebastiao Politi	034	0193121-5
Silvio Andre Brambila Rodrigues	014	0196189-9
Solange T. Paolin	043	0193503-7
Sonia I. Fernandes	039	0193369-5
Soraia Al Farah	052	0193451-8
Soraya Dos Santos Pereira	018	0185462-6
Syrlei Aparecida Luiz Prezotto	012	0193387-3
Sérgio Stabelini Minhoto	055	0185791-2/01
Tamar Nanci Christmann	042	0194622-1
Tatyana Marion Klein	002	0193899-8
Teresa Arruda Alvim Wambier	004	0199129-5
Valeria Caliani	018	0185462-6
Victor Hugo Trennepohl	060	0195838-3
Victorio Alves Da Silva	013	0179527-5
Vilma Carla Lima De Souza	050	0195756-6
Vinicius De Andrade Mendes	057	0190724-4
Wilson Mafra Meiller Filho	014	0196189-9

Acórdão Registrados

001. 0192594-4/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2002/77763. Matéria: Sumário. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara Cível. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1925944 Apelação Cível. Agravante: Inpacel Agroflorestal Ltda. Adv.: Paulo Madeira. Adv.: Eduardo Novacki. Agravado: Domingos Rodrigues dos Santos. Adv.: Karina Maria Mehl. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet. Núm.Acórdão: 156. Núm.Livro: 4. Folhas: 207 a 210. Julgado em: 28/06/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A APELAÇÃO CÍVEL - AGRAVO INOMINADO PREVISTO NO ART. 557 § ÚNICO DO CPC - IMPROCEDÊNCIA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

002. 0193899-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/50670. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9800020550 Declaratória. Apelante: Carrier Locadora de Veículos Ltda. Adv.: Joanes Everaldo de Sousa. Adv.: Tatyana Marion Klein. Apelado: Rádio Transamérica S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Rose Paula Marzinek. Adv.: Maria Wrobel Schatz. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão: 260. Núm.Livro: 7. Folhas: 101 a 105. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO, NULIDADE DE TÍTULO E REPARAÇÃO DE DANOS. PROPAGANDA COMERCIAL EM EMISSORA DE RÁDIO. AGÊNCIA DE PUBLICIDADE. MANDATO VERBAL. VALIDADE. LIGITÂNCIA DE MÁ-FÉ.
1) Restando comprovado que agência publicitária agiu em nome de empresa, mediante mandato verbal, elaborando propaganda comercial e contratando emissora de rádio para sua divulgação, após pesquisa de preço, é lícita a emissão de duplicata decorrente do serviço prestado, bem assim o protesto do título em face da inadimplência do devedor.
2) A parte que altera a verdade dos fatos incorre em litigância de má-fé e deve pagar multa que não exceda um por cento do valor da causa.
3) Apelação conhecida e parcialmente provida.

Acórdão Registrados

003. 0192165-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/33867. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200000020636 Cobrança de Condominio. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab - Ct. Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago. Adv.: Júlio Cesar Caproni. Apelado: Conjunto Residencial Cananéia I - Condomínio Ii. Adv.: Luciane Maria Marcelino de Melo. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 261. Núm.Livro: 7. Folhas: 106 a 111. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
CONDOMÍNIO. TAXAS CONDOMINIAIS. PROMITENTE VENDEDOR. ILEGITIMIDADE. RESPONSABILIDADE DO PROMITENTE COMPRADOR. CIÊNCIA DO CONDOMÍNIO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
A responsabilidade pelo pagamento das cotas condominiais é do promitente comprador e não do vendedor, máxime quando o condomínio esta ciente daquela transferência.

Acórdão Registrados

004. 0199129-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/35913. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000030 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 200000000031 Anulatória. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Hildo Ferreira de Almeida. Agravado: Margarete Mendes José de Almeida. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão: 262. Núm.Livro: 7. Folhas: 112 a 116. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO CASA PRÓPRIA. ARREMATAÇÃO DO

IMÓVEL EM PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. AÇÕES DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E ANULATÓRIA AJUIZADAS PELOS MUTUÁRIOS. INTERESSE DE AGIR PRESENTE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE.
1) O fato de o Banco ter arrematado imóvel objeto do financiamento em procedimento executivo extrajudicial não obsta a propositura de ação anulatória desse ato, estando evidenciado o interesse de agir dos mutuários que se caracteriza pela "relação de utilidade entre a afirmada lesão de um direito e o provimento da tutela jurisdicional pedido".
2) Aplicam-se as regras do Código de Defesa do Consumidor nos contratos bancários, inclusive nos de financiamento para aquisição de imóvel.
3) Evidenciada a vulnerabilidade do mutuário e a verossimilhança das alegações, a inversão do ônus da prova se apresenta viável.
4) Recurso conhecido e não provido.

Acórdão Registrados

005. 0195308-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/62979. Matéria: Sumário. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9900000242 Cobrança. Apelante: Meiry Ellen de Almeida Couto. Adv.: José Alves de Oliveira. Adv.: Marcia Cristina dos Santos. Apelado: Isaltino Adão da Silva. Adv.: Lorival de Souza. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 263. Núm.Livro: 7. Folhas: 117 a 120. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
LOCAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. ALUGUERES EM ATRASO. DESPESAS COM A RECUPERAÇÃO DO IMÓVEL. RESISTÊNCIA AO PEDIDO COM BASE EM COMPENSAÇÃO POR BENFEITORIAS. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 35 DA LEI DO INQUILINATO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Existindo cláusula contratual dando conta da renúncia ao direito de retenção ou indenização por benfeitorias, não havia mesmo que se falar em compensação por débitos decorrentes de alugueres em atraso e com despesas necessárias a sua recuperação.

Acórdão Registrados

006. 0196494-5 Reexame Necessario

Protocolo: 2001/74574. Matéria: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9700000162 Reclamatória Trabalhista. Autor: Município de São Jerônimo da Serra. Adv.: Alceu Stahlschmidt Ribas. Reu: Silvana de Fátima Moreno Vieira. Adv.: Mohamed Ali Costa Nader. Adv.: Adir Miguel Namur. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 264. Núm.Livro: 7. Folhas: 121 a 124. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS - SERVIDOR PÚBLICO - REGIME CELETISTA E MAIS TARDE ESTATUTÁRIO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO - PARTE DAS VERBAS DEVIDAS SOB A ÉGIDE DO REGIME ÚNICO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO.
1. "Compete ao juízo onde primeiro for intentada a ação envolvendo acumulação de pedidos, trabalhista e estatutário, decidi-la nos limites da sua jurisdição, sem prejuízo do ajuizamento de nova causa, com o pedido remanescente, no Juízo próprio." (Súmula nº 170 do CTJ).
2. Tendo o autor se desincumbido, satisfatoriamente, do ônus que lhe competia, a procedência parcial do pedido foi de rigor, dado que não cabe a municipalidade locupletar-se com o trabalho alheio.

Acórdão Registrados

007. 0181139-6 Reexame Necessario

Protocolo: 2000/124394. Matéria: Sumário. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9800000423 Cobrança. Autor: Werner Gruttner Towes. Adv.: Julio Cesar Paulino. Reu: Município de Goioerê. Adv.: Carlos Roberto Mariani. Adv.: Pedro Faleiros Canhan. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 265. Núm.Livro: 7. Folhas: 125 a 129. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS E DEMAIS ENCARGOS - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO - DIREITOS SOCIAIS - EQUIPARAÇÃO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO - ACOLHIMENTO DO PEDIDO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. A Constituição Federal ao permitir a existência de cargos em comissão, deu-lhes idêntico tratamento aos demais servidores públicos, exceto quanto à forma de ingresso e exoneração na Administração Pública.
2. Tendo o autor se desincumbido, satisfatoriamente, do ônus que lhe competia, ao revés da parte contrária, a procedência do pedido foi de rigor, dado que não cabe à municipalidade locupletar-se com o trabalho alheio.

Acórdão Registrados

008. 0188541-4 Reexame Neces. e Apelacao Civel

Protocolo: 2001/2349. Matéria: Sumário. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200000000176 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Jacarezinho. Adv.: Denise Sfeir. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet. Núm.Acórdão: 266. Núm.Livro: 7. Folhas: 130 a 136. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento à ambos os recursos.
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COBRADA PELO MUNICÍPIO - PROPOSUTIRA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - LEGITIMIDADE - AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS CONFIGURADORES DA TAXA - ILEGALIDADE DO LANÇAMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS.

Acórdão Registrados

009. 0202943-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/133582. Matéria: Sumário. Comarca: Cambará. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200000000423 Adjudicação Compulsória. Autos Complementares: 8800000145 Rescisão de Contrato. Apelante: Alceste Brito Ferreira. Apelante: Rosa Gonçalves Ferreira. Adv.: Paulo Roberto Salle. Apelado: Maria Aparecida Vieira Rubens. Apelado: André Rubens Alves. Apelado: Muriel Vieira Rubens. Adv.: Carlos Alberto Biaggi. Adv.: André Roberto Mischiatti. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão: 267. Núm.Livro: 7. Folhas: 137 a 140. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. LEGITIMIDADE ATIVA. JUSTIÇA GRATUITA.
1) O cônjuge e filhos do promitente comprador falecido possuem legitimidade para promover ação de adjudicação compulsória contra os vendedores, ainda mais quando demonstram a realização de inventário aonde foram os direitos sobre o imóvel partilhado entre eles.
2) O benefício da gratuidade pode ser pleiteado a qualquer tempo. Concedido, obsta a cobrança das verbas de sucumbência enquanto perdurar o estado de pobreza, respeitado o prazo de cinco anos.
3) Apelação conhecida e não provida.

Acórdão Registrados

010. 0199572-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/108157. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Civel. Ação Originária: 200100000408 Cobrança. Apelante: Nilton José Andreatta. Adv.: Osvaldo Cicero Wronski. Apelado: Alumiterm Indústria Comércio de Representações e Embalagens Ltda. Adv.: Aquibaldo Almeida Leite. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão: 268. Núm.Livro: 7. Folhas: 141 a 144. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE COBRANÇA. COMPRA E VENDA MERCANTIL. ENTREGA DA MERCADORIA. PAGAMENTO COM CHEQUE DE TERCEIRO COM GARANTIA DO ADQUIRENTE. FALTA DE PROVISÃO DE FUNDOS.
1) Restando comprovado que a mercadoria foi adquirida e retirada pelo próprio comprador, que efetuou o pagamento com cheque de terceiro, anotando-se no verso essa finalidade com aposição de sua assinatura, tendo o mesmo sido devolvido por ausência de provisão de fundos, é dever do adquirente adimplir a obrigação.
2) Apelação conhecida e não provida.

Acórdão Registrados

011. 0193183-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/35381. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Civel. Ação Originária: 200000000888 Indenização. Apelante: Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda. Adv.: Marcos Wengerkiewicz. Apelado: Finasa Seguradora S/a. Adv.: Manoel Carlos da Silva. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 269. Núm.Livro: 7. Folhas: 145 a 150. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
RESPONSABILIDADE CIVIL - DIREITO REGRESSIVO DA SEGURADORA CONTRA O CAUSADOR DO ACIDENTE - COLISÃO DE VEÍCULOS - PRESUNÇÃO DE CULPA NÃO ILIDIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. "O segurador tem ação regressiva contra o causador do dano pelo que efetivamente pagou, até o limite previsto no contrato de seguro" (Súmula nº 188 do e. STF), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora, a contar do desembolso.
2. Em situações de anormalidade, como a do abalroamento na corrente de tráfego, o condutor do veículo que recebe o choque pela traseira não tem que provar a culpa evidente do causador da colisão.
3. Quem conduz atrás de outro deve fazê-lo com atenção e prudência, observando distância e velocidade, de modo que em situação emergencial, não venha a colidir com aquele que segue a sua frente.
4. Honorários fixados em 20% sobre o valor da condenação guardam amparo no artigo 20, § 3º, letras a, b e c, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

012. 0193387-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/39626. Matéria: Sumário. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Civel. Ação Originária: 9900000622 Indenização. Apelante: Fayes Issa Juma Sharara. Adv.: Jose Fernando Prezotto. Adv.: Syrlei Aparecida Luiz Prezotto. Apelado: Viação Capital do Oeste Ltda. Apelado: Otávio Expedito Pigozzo. Adv.: José Fernando Marucci. Adv.: Nilberto Rafael Vanzo. Adv.: Leandro Batista Faccin. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão: 270. Núm.Livro: 7. Folhas: 151 a 154. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
RESPONSABILIDADE CIVIL. ATROPELAMENTO. IMPRUDÊNCIA DO PEDESTRE. AUSÊNCIA DE CULPA DO MOTORISTA.
1) Age com imprudência o pedestre que sem a atenção necessária inicia a travessia em rua central de movimento, não respeitando e observando a corrente de tráfego, surpreendendo condutor de coletivo urbano que circula por sua mão regular de direção, em velocidade compatível com o local, dando ensejo a atropelamento, inexistindo por parte do motorista conduta culposa.
2) Apelação conhecida e não provida.

Acórdão Registrados

013. 0179527-5 Apelação Cível

Protocolo: 2000/104806. Matéria: Sumário. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9900000072 Indenização. Apelante: Maria da Luz de Abreu. Adv.: Victorio Alves da Silva. Apelado: Ronaldo Vicente Fereira do Carmo. Adv.: Daniela Cordeiro Pedroso. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão: 271. Núm.Livro: 7. Folhas: 155 a 159. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
RESPONSABILIDADE CIVIL. ATROPELAMENTO EM RODOVIA EM PERÍODO NOTURNO. IMPREVISIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CULPA DO MOTORISTA. EMBRIAGUEZ DA VÍTIMA.
1) Não age com culpa o motorista que trafega em rodovia, no período noturno, de madrugada, e se depara com pedestre, em estado de embriaguez, no meio de sua faixa regular de direção, vindo a colidir com o mesmo, inexistindo, no caso concreto, qualquer indício negativo de descumprimento das regras de segurança ao volante, evidenciando-se, ainda e portanto, ausência de previsibilidade do fato.
2) Apelação conhecida e não provida.

Acórdão Registrados

014. 0196189-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/66166. Matéria: Sumário. Comarca: Colombo. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9700000237 Rescisão de Contrato. Apelante: Ângela Maria Zimmermann. Adv.: Renan Ferreira da Silva. Apelado: Paulo Cesar de Moura. Apelado: Dolores Kochinski de Moura. Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues. Adv.: Rui Portugal Bacellar. Adv.: Wilson Mafra Meiller Filho. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão: 272. Núm.Livro: 7. Folhas: 160 a 162. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
AÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO. DOIS RÉUS. CITAÇÃO POSTAL. IRREGULARIDADE. REVELIA NÃO CARACTERIZADA. NULIDADE DO PROCESSO.
1) Sendo dois ou mais réus cada um deve ser citado individualmente através de carta.
2) Caso não seja adotado esse procedimento, com a expedição de única carta citatória, sem que tenham os réus lançado assinatura no aviso de recebimento, não se caracteriza a revelia por irregularidade na realização do ato de chamamento, ensejando a anulação do processo.
3) Apelação conhecida e provida.

Acórdão Registrados

015. 0193807-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/47610. Matéria: Sumário. Comarca: Colombo. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9600000593 Indenização. Apelante: Marli Bueno de Amorim. Adv.: Renô Carneiro da Silva. Adv.: Maran Carneiro da Silva. Apelado: Edel Seguradora S/a. Adv.: Delio de Jesus Souza. Adv.: Carmem Iris Parellada Nicoloddi. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão: 273. Núm.Livro: 7. Folhas: 163 a 167. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURADORA. LEGITIMIDADE ATIVA. COLISÃO TRASEIRA. PRESUNÇÃO DE CULPA.
1) Tem a seguradora ação regressiva contra o causador do dano no veículo segurado.
2) É presumida a culpa do condutor do veículo que colide com a parte traseira do que segue à sua frente.
3) Apelação conhecida e não provida.

Acórdão Registrados

016. 0195791-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/75908. Matéria: Sumário. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9900000230 Cobrança. Apelante: Benito Giareta. Adv.: Dalton Chitolina. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Pranchita - Pr. Adv.: Idemar Antonio Pozzebon. Adv.: Cláudio Eduardo Sbardelotto. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão: 274. Núm.Livro: 7. Folhas: 168 a 173. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CARÁTER OBRIGATÓRIO. CONSTITUCIONALIDADE.
1) A contribuição sindical rural disciplinada no art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho possui caráter tributário e, assim, compulsório, não se confundindo com a contribuição confederativa que somente é devida por trabalhadores filiados a sindicato, tendo sido recepcionada pela Constituição Federal. Entendimento pacificado neste Tribunal e no Supremo Tribunal Federal.
2) Recurso conhecido e não provido.

Acórdão Registrados

017. 0196508-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/60757. Matéria: Sumário. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9900000543 Cobrança. Apelante: Carlos Alberto da Silva. Adv.: Mauricio Flavio Magnani. Adv.: Sandro Luís Padilha Peters. Apelado: Indiana Companhia de Seguro Gerais S/a. Adv.: Luiz Carlos da Silva. Adv.: Luis Carlos Barreto. Adv.: Jackson Gladston Nicolodi. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 275. Núm.Livro: 7. Folhas: 174 a 179. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
CONTRATO DE SEGURO. COBRANÇA. BENEFICIÁRIO. TERCEIRA PESSOA. AÇÃO PROPOSTA PELO SEGURADO CONTRA A SEGURADORA. ILEGITIMIDADE DA PARTE ATIVA MANIFESTA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Se o seguro foi instituído em favor de uma terceira pessoa, que não o segurado, denominada de beneficiária, a esta cabe a titularidade da ação demandando por sua cobrança.

Acórdão Registrados

018. 0185462-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/98587. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Civel. Ação Originária: 200000000559 Anulatória. Apelante: Banco Itaú S/a.Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Maria Aparecida de Castilho. Adv.: Valeria Caliani. Adv.: Soraya dos Santos Pereira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 276. Núm.Livro: 7. Folhas: 180 a 186. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO ANULATÓRIA - DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO - PROTESTO - INSERÇÃO DO NOME DO DEVEDOR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FALTA DE CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - ENDOSSO MANDATO - NÃO COMPROVAÇÃO - LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO - SUCUMBÊNCIA - SOLIDARIEDADE ENTRE O ENDOSSANTE E O ENDOSSATÁRIO - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - CORREÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. A duplicata mercantil é título causal necessariamente vinculado a uma compra e venda mercantil; ausente esse negócio, não há que se falar naquela.
2. A instituição financeira ao alegar que recebeu o título através de endosso mandato, para simples cobrança, atraiu para si o ônus da comprovação, o que não fez, em que pese instada a tanto.
3. Se a casa bancária recebeu a duplicata, em garantia de contrato (endosso pleno ou endosso-caução), encaminhando-a para protesto, tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, juntamente com o emitente, respondendo solidariamente pelo ônus da sucumbência, resultante do reconhecimento do litisconsórcio necessário.

Acórdão Registrados

019. 0196421-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/74930. Matéria: Sumário. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200000000395 Indenização. Apelante: Eduardo Krul. Adv.: Elizabeth Spengler Himmelsbahc. Apelado: Indiana Seguros S/a. Adv.: Luiz Carlos da Silva. Adv.: Luis Carlos Barreto. Adv.: Jackson Gladston Nicolodi. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 277. Núm.Livro: 7. Folhas: 187 a 191. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
RESPONSABILIDADE CIVIL - DIREITO REGRESSIVO DA SEGURADORA CONTRA O CAUSADOR DO ACIDENTE - COLISÃO DE VEÍCULOS - INVASÃO DE VIA PREFERENCIAL - CAUSA PRIMÁRIA DO EVENTO - VELOCIDADE DITA EXCESSIVA DO VEÍCULO OPOENTE DESINFLUENTE E NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1.- A seguradora que indeniza a reparação do veículo abalroado tem ação regressiva contra o causador do acidente, no valor desembolsado, cumprindo-lhe provar que o evento decorreu de ato ilícito culposo do agente (terceiro).
2.- O dever imposto ao condutor do veículo da via secundária é o de parar antes do cruzamento e só transpô-lo quando certificar achar-se totalmente livre a via preferencial.

Acórdão Registrados

020. 0195867-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/72230. Matéria: Sumário. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara Civel. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 200000000137 Declaratória. Apelante: Donaide Rosa da Silva. Adv.: Alana Aguida Berti. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Isabela Cristine Martins. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 278. Núm.Livro: 7. Folhas: 192 a 198. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
AÇÃO DECLARATÓRIA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE APOSENTADORIA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO PELA PROVA ORAL. POSSIBILIDADES. VÍNCULO, CARGO E PERÍODO DEMONSTRADOS. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO ACOLHIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Início de prova material não significa, necessariamente, a produção de prova eminentemente documental (escrita), mas sim aquela que, complementada pelos demais meios de prova, em especial a oral, serve de componente indispensável à perseguição da verdade real.

Acórdão Registrados

021. 0196850-3 Reexame Necessario

Protocolo: 2001/88950. Matéria: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9900000073 Reclamatória Trabalhista. Autor: José Ramos. Adv.: Mohamed Ali Costa Nader. Reu: Município de São Jerônimo da Serra. Adv.: Alceu Stahlschmidt Ribas. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 279. Núm.Livro: 7. Folhas: 199 a 202. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS - SERVIDOR PÚBLICO - REGIME ESTATUTÁRIO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO - VERBAS DEVIDAS - PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO.
1. "Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação de servidor público municipal, pleiteando direitos relativos ao vínculo estatutário." (Súmula nº 137 do STJ).
2. "Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação."
3. Tendo o autor se desincumbido, satisfatoriamente, do ônus que lhe competia, a procedência parcial do pedido foi de rigor, dado que não cabe a municipalidade locupletar-se com o trabalho alheio.

Acórdão Registrados

022. 0196849-0 Reexame Necessario

Protocolo: 2001/88957. Matéria: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9800000090 Reclamatória Trabalhista. Autor: Marcelo Mello Costa. Adv.: Adir Miguel Namur. Adv.: Mohamed Ali Costa Nader. Reu: Município de São Jerônimo da Serra. Adv.: Alceu Stahlschmidt Ribas. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 280. Núm.Livro: 7. Folhas: 203 a 206. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS - SERVIDOR PÚBLICO - REGIME ESTATUTÁRIO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO - VERBAS DEVIDAS - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO.
1. "Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação de servidor público municipal, pleiteando direitos relativos ao vínculo estatutário." (Súmula nº 137 do STJ).
2. Tendo o autor se desincumbido, satisfatoriamente, do ônus que lhe competia, a procedência parcial do pedido foi de rigor, dado que não cabe a municipalidade locupletar-se com o trabalho alheio.

Acórdão Registrados

023. 0196878-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/79209. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Civel. Ação Originária: 9700000579 Indenização. Autos Complementares: 9800708472 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Comércio de Metais São Vicente Ltda. Adv.: Amadeu Luiz de Mio Geara. Adv.: Carlos Edriel Polzin. Apelado: Finasa Seguradora S/a. Adv.: Manoel Carlos da Silva. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 281. Núm.Livro: 7. Folhas: 207 a 212. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
SEGURO DE TRANSPORTE - MEIOS - PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA - VEÍCULOS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS - OPÇÃO POR TRANSPORTADORA - AÇÃO DE REGRESSO - IMPOSSIBILIDADE - PROCESSO EXTINTO - INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Efetivado contrato de seguro de carga, com previsão de que o seu transporte tanto poderá ocorrer em veículo próprio da segurada, como de terceiro, este último age como mero executor daquele, pelo que não pode ser acionado em ação de regresso ajuizada pela seguradora.

Acórdão Registrados

024. 0190754-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/17392. Matéria: Sumário. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9200000095 Reparação de Danos. Apelante: Miguel Blanco Gerona. Adv.: Nestor Valdo Visintim. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Alexandre Barbosa da Silva. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 282. Núm.Livro: 7. Folhas: 213 a 219. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E A CONDUTA IMPUTADA AO AGENTE PÚBLICO. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Em se tratando de responsabilidade civil do Estado, é indispensável que a relação de causalidade entre o dano e a ação ou omissão imputada ao agente público esteja devidamente comprovada nos autos.

Acórdão Registrados

025. 0190018-1 Reexame Neces. e Apelacao Civel

Protocolo: 2001/13419. Matéria: Sumário. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9900000255 Indenização. Apelante: Município de Quedas do Iguaçú. Adv.: Elizabete Graebin. Apelado: Gonçalino Antonio Pedrozo. Adv.: Jairo Batista Pereira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 283. Núm.Livro: 7. Folhas: 220 a 226. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento à ambos os recursos.
RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PESSOA TRANSPORTADA EM CAÇAMBA DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO - CHOQUE E ARREMESSO - LESÕES CORPORAIS - AÇÃO INDENIZATÓRIA - TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO - ART. 37, § 6º, DA CF - CULPA DO PREPOSTO, ADEMAIS DEMONSTRADA - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL - CUMULAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - SÚMULA Nº 37 DO STJ - RECURSO NECESSÁRIO E VOLUNTÁRIO IMPROVIDOS.
1.- Face o disposto no art. 37, § 6º, da CF, que adotou a teoria do risco administrativo, a obrigação do Município indenizar o dano causado a terceiro por seu servidor independe da prova de culpa deste na prática da lesão. Somente a culpa exclusiva da vítima ou a força maior eximiriam a Administração Pública da aludida obrigação, o que não ocorreu na espécie, onde, ademais, restou amplamente demonstrada a culpa do seu preposto.
2.- Com o advento da nova CF, colocou-se "uma pá de cal na resistência à reparação do dano moral", conforme Caio Mário da Silva Pereira ("Responsabilidade Civil", Forense, 4ª ed., p. 58), sendo a indenização respectiva cumulável com a decorrente dos danos materiais, a teor da Súmula nº 37 do STJ
3.- Inexistindo qualquer insurgência ou reparo a fixação dos valores indenizatórios, não há que se cogitar de sua alteração.

Acórdão Registrados

026. 0196892-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/94361. Matéria: Sumário. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara Civel. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 9800000592 Cobrança. Apelante: Sindicato Rural de Guarapuava. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Jose Antonio Ogiboski Almeida. Apelado: Mozarth Pacheco Martins. Adv.: Edni de Andrade Arruda. Adv.: anulado. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 284. Núm.Livro: 7. Folhas: 227 a 234. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA CATEGORIA. PREPARO SUFICIENTE LEGITIMIDADE AD CAUSAM - DOAÇÃO DO IMÓVEL GRAVADO COM CLÁUSULA DE USUFRUTO VITALÍCIO. COMPETE AO USUFRUTUÁRIO O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PREVISTA NOS ARTIGOS 578 E 579 DA CLT.
No que tange ao pagamento dos impostos e demais contribuições derivadas do uso e da fruição, é natural que estas incumbam ao usufrutuário.

Acórdão Registrados

027. 0195471-8 Reexame Necessario

Protocolo: 2001/74667. Matéria: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9700000262 Reclamatória Trabalhista. Autor: Leopoldo Pinto Ribeiro. Adv.: Mohamed Ali Costa Nader. Adv.: Adir Miguel Namur. Reu: Município de São Jeronimo da Serra. Adv.: Alceu Stahlschmidt Ribas. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 285. Núm.Livro: 7. Folhas: 235 a 238. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS - SERVIDOR PÚBLICO - REGIME CELETISTA E MAIS TARDE ESTATUTÁRIO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS - PARTE DAS VERBAS DEVIDAS SOB A ÉGIDE DO REGIME ÚNICO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO.
1. "Compete ao juízo onde primeiro for intentada a ação envolvendo acumulação de pedidos, trabalhista e estatutário, decidi-la nos limites da sua jurisdição, sem prejuízo do ajuizamento de nova causa, com o pedido remanescente, no Juízo próprio." (Súmula nº 170 do CTJ).
2. Tendo o autor se desincumbido, satisfatoriamente, do ônus que lhe competia, a procedência parcial do pedido foi de rigor, dado que não cabe à municipalidade locupletar-se com o trabalho alheio.

Acórdão Registrados

028. 0204870-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/84542. Matéria: Sumário. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Civel. Ação Originária: 200000000345 Reparação de Danos. Agravante: Cidineia Sônia Camacho. Agravante: Rafael Santiago Camacho. Agravante: Cristiane Lopes Camacho. Agravante: Cláudia Lopes Camacho Bertozi. Adv.: Adilton Jose Santorum. Agravado: Álvaro Braz Perronde. Adv.: Heleno Galdino Lucas. Adv.: Adelino Inacio Goncalves Neto. Interessado: Itaú Seguros S/a. Adv.: José Olinto Nercolini. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 286. Núm.Livro: 7. Folhas: 239 a 243. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
PRECLUSÃO. PRODUÇÃO DE PROVAS. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO NA CONTESTAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
"O direito de especificar provas extingue-se, para o réu que, na contestação, deixou de fazê-lo, pouco importando que, posteriormente, o juiz tenha determinado que as partes especificassem provas, pois este despacho somente aproveita a quem por elas protestou na inicial ou na contestação".

Acórdão Registrados

029. 0197349-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/18454. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Civel. Ação Originária: 9300013071 Cobrança. Agravante: Massa Falida de Metalpi - Mecânica Pinheirinho Ltda. Adv.: Linneu de Souza Lemos. Agravado: João Ilson Rubens Francisco. Adv.: Ricardo Baitler. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Núm.Acórdão: 287. Núm.Livro: 7. Folhas: 244 a 247. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL DURANTE AS FÉRIAS.
1) Tendo sido praticados atos inerentes ao rito sumário, desde o recebimento da inicial, com apresentação de defesa na audiência preliminar que lhe é própria, não é acolhível alegação de confusão ou dúvida quanto ao procedimento.
2) Ademais, tratando-se de ação de cobrança de honorários de profissional liberal, há expressa determinação legal quanto o rito a ser observado, independente de valor (CPC art. 275, II, "f").
3) No rito sumário o prazo do recurso não se suspende pela superveniência das férias (CPC art. 174, II).
4) Recurso conhecido e não provido.

Acórdão Registrados

030. 0193617-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/104293. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Civel. Ação Originária: 200201936176 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000732 Cobrança. Embargante: Gilse Maria Rohrbarch Batista. Adv.: Lisimar Valverde Pereira. Adv.: Leuremar Anderson Talamini. Embargado: Condomínio Conjunto Residencial Paraná. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Fernanda Pires Alves. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 288. Núm.Livro: 7. Folhas: 248 a 251. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NÃO INDENTIFICADAS. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.
"Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa."

Acórdão Registrados

031. 0196804-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/99244. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Civel. Ação Originária: 9900023386 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9900001489 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200000000143 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Pedro Macente. Adv.: Mara Regina Macente. Apelado: Pedro Eduardo Broering. Apelado: Felipe Broering. Adv.: Luiz Carlos da Silva. Adv.: Jackson Gladston Nicolodi. Adv.: Luis Carlos Barreto. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 289. Núm.Livro: 7. Folhas: 252 a 256. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CRUZAMENTO SINALIZADO POR SEMÁFORO - DÚVIDA SOBRE QUEM DESRESPEITOU O SINAL FECHADO - AUSÊNCIA DE PROVA - AÇÃO IMPROCEDENTE - SENTENÇA CORRETA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Havendo conflito de versões e ausência de prova para se estabelecer qual dos veículos envolvidos no acidente ocorrido teria passado com o sinal fechado, em cruzamento semaforizado, outra não poderia ser a decisão de dar pela improcedência da ação, reconhecendo que o autor não logrou produzir a prova cujo ônus lhe competia, do direito invocado e da culpa do réu.

Acórdão Registrados

032. 0196381-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/78598. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Civel. Ação Originária: 9700000096 Cobrança de Condominio. Apelante: Constantino Bodgan. Curador: Claire Lotici. Curador: Regina Y. Takahashi. Apelado: Núcleo Habitacional Jardim Monte Verdi I. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Cristina Kakawa. Adv.: Rosymeri Kern Barbosa. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 290. Núm.Livro: 7. Folhas: 257 a 260. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS DE CONDOMÍNIO - ILEGITIMIDADE ATIVA "AD PROCESSUM" CORRETAMENTE REPELIDA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - AUSÊNCIA DE NULIDADE - MÉRITO DESFAVORÁVEL - DÍVIDA DEMONSTRADA - RESPONSABILIDADE DECORRENTE DO ART. 12 DA LEI 4.591/64 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. O indeferimento de prova inútil e desnecessária é um dever do juiz, não incidindo, pois, em cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, nestas condições.
2. A responsabilidade do proprietário pelas despesas de condomínio decorre da Lei nº 4.591/64 (art. 12).

Acórdão Registrados

033. 0200669-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/117733. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Civel. Ação Originária: 200000000740 Reparação de Danos. Autos Complementares: 200000000614 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200000000838 Impugnação. Apelante: José Ireno Mendes Soares. Apelante: Carlos Célio de França. Adv.: Márcio Luiz Niero. Rec.adesivo: Jefferson Rodrigues Moreira. Adv.: Braulino Bueno Pereira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 292. Núm.Livro: 7. Folhas: 265 a 273. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso principal e negaram provimento ao recurso adesivo.
RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS E RECONVENÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO PLEITO RECONVENCIONAL REJEITADA. ULTRAPASSAGEM PELA DIREITA DO CONDUTOR DA MOTOCICLETA. MOTORISTA DO AUTOMÓVEL EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ. CONDUTAS PERIGOSAS E IMPRÓPRIAS DE AMBOS OS CONDUTORES. CULPA CONCORRENTE DEMONSTRADA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELA METADE. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO E ADESIVO IMPROVIDO.
1. Em demanda de procedimento sumário, é lícito ao réu, na própria contestação, formular pedido em seu favor, desde que fundado nos mesmos fatos referidos na inicial, consoante o artigo 278, § 1º do Código de Processo Civil, na redação da Lei nº 9. 245/95 .
2. Age com imprudência o motorista que desrespeitando preceito regulamentar de trânsito, tenta ultrapassar veículo pela direita, fazendo-o sem as cautelas indispensáveis. Concorre com culpa o condutor opoente que em estado etílico, manobra para a direita, visando adentrar em via pública, sem proceder com a atenção necessária.
3. Reconhecida a culpa concorrente em sinistro automobilístico, impõe-se aos condutores que contribuíram para o resultado danoso, a responsabilidade de arcar com o pagamento da metade dos prejuízos experimentados pela outra parte.

Acórdão Registrados

034. 0193121-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/40740. Matéria: Sumário. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9800000281 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Assis Chateaubriand. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Maria Inês Przybysz de Paula. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelado: Arcisio Zilio. Adv.: Sebastiao Politi. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão: 293. Núm.Livro: 7. Folhas: 274 a 287. Julgado em: 16/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CATEGORIA RURAL - COMPULSORIEDADE DA CONTRIBUIÇÃO - NORMA REGULAMENTADORA - C.L.T. - CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA.
RECURSO PROVIDO.
1.O fundamento legal da Contribuição Sindical é a CLT, por seus artigos 578 e seguintes, ao que se soma, a previsão contida no Código Tributário Nacional (art. 217). Também, a Carta Constitucional a recepciona de forma direta no art. 8°, inciso IV, bem como art. 149, e art. 10, § 2°, dos ADCT. Ainda, se acresça o Dec. Lei n° 1.166, de 15.04.71, que disciplina o enquadramento sindical. Além de tudo, no mesmo sentido ratificador da Contribuição Sindical, a Lei n° 8.847, de 28.01.95, em seu artigo 24, já referido e atrás transcrito.
2.A recente editada Medida Provisória n° 1674-53 de 29.06.98, transformada na Lei n° 9.701 /98, corrobora a plena vigência e juridicidade da Contribuição Sindical, prevalecendo apenas em termos de sua atualidade, posto que, o amparo legislativo da contribuição é magnífico.

Acórdão Registrados

035. 0194465-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/61683. Matéria: Sumário. Comarca: Pérola. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200000000193 Cobrança. Apelante: Francisco Rissato. Adv.: Marcio Alexandre Cavenague. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Pérola. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Placídio Basilio Marçal Neto. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão: 294. Núm.Livro: 8. Folhas: 1 a 17. Julgado em: 16/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - INTEMPESTIVIDADE - INOCORRÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CATEGORIA RURAL - COMPULSORIEDADE DA CONTRIBUIÇÃO - NORMA REGULAMENTADORA - C.L.T. - CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA- BI TRIBUTAÇÃO - INOCORRÊNCIA.
RECURSO DESPROVIDO.
1.O fundamento legal da Contribuição Sindical é a CLT, por seus artigos 578 e seguintes, ao que se soma, a previsão contida no Código Tributário Nacional (art. 217). Também, a Carta Constitucional a recepciona de forma direta no art. 8°, inciso IV, bem como art. 149, e art. 10, § 2°, dos ADCT. Ainda, se acresça o Dec. Lei n° 1.166, de 15.04.71, que disciplina o enquadramento sindical. Além de tudo, no mesmo sentido ratificador da Contribuição Sindical, a Lei n° 8.847, de 28.01.95, em seu artigo 24, já referido e atrás transcrito.
2.A recente editada Medida Provisória n° 1674-53 de 29.06.98, transformada na Lei n° 9.701 /98, corrobora a plena vigência e juridicidade da Contribuição Sindical, prevalecendo apenas em termos de sua atualidade, posto que, o amparo legislativo da contribuição é magnífico.

Acórdão Registrados

036. 0180128-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/101777. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Civel. Ação Originária: 1801289 Apelação Cível. Embargante: Ticket Serviços S/a. Adv.: Guilherme Moreira Rodrigues. Embargado: Panificadora e Mercearia Sulminas Ltda. Adv.: James Wahl. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão: 295. Núm.Livro: 8. Folhas: 18 a 22. Julgado em: 16/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL - ERRO DE DIGITAÇÃO.
EMBARGOS ACOLHIDOS.
Cabível, em embargos de declaração, a correção de inexatidão material, consubstanciada na menção equivocada ao resultado do julgamento, vez que flagrante o erro de digitação, sem que isto importe em alteração do decisum.

Acórdão Registrados

037. 0195357-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/57270. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900042034 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Moradias Vilas Novas Iv. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Fernanda Pires Alves. Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - Ct. Adv.: Josemar Vidal de Oliveira. Adv.: Júlio Cesar Caproni. Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 297. Núm.Livro: 8. Folhas: 33 a 38. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
CONDOMÍNIO. TAXAS CONDOMINIAIS. PROMITENTE VENDEDOR. ILEGITIMIDADE. RESPONSABILIDADE DO PROMITENTE COMPRADOR. CIÊNCIA DO CONDOMÍNIO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
A responsabilidade pelo pagamento das cotas condominiais é do promitente comprador e não do vendedor, máxime quando o condomínio esta ciente daquela transferência.

Acórdão Registrados

038. 0199626-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/114388. Matéria: Sumário. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9800000236 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Adv.: Maria Celeste Soares Janeiro. Apelado: Mara Reis Salles. Adv.: Márcio Adriano Martins Zem. Adv.: Durvanir Ortiz Junior. Adv.: Reynaldo Borges Reis Neto. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 298. Núm.Livro: 8. Folhas: 39 a 43. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
SEGURO - Indenização. Veículo segurado conduzido por terceiro. Alegação de que este teria dado causa ao evento danoso, por dirigir após passar noite em claro, participando de um baile, acabando por chocar-se com o veículo oposto por pura imprudência. Exclusão da cobertura securitária prevista no art. 1.454 do CC - Inadmissibilidade, visto que a contratante do seguro não agiu diretamente de forma a aumentar o risco. Sentença que afirma cumprir à seguradora arcar com o ônus do ressarcimento, por compreender-se dentro do risco inerente à atividade securitária, incensurável.
Recurso conhecido e desprovido.

Acórdão Registrados

039. 0193369-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/38870. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9700037496 Cobrança. Apelante: Condomínio do Conjunto Residencial Moradias das Garças I e I I - Condomínio I I I. Adv.: Nelson Cardoso de Miranda. Adv.: Oswaldo Carvalho da Silva. Adv.: Antonio Freitas de Medeiros. Apelado: Marcos Rogério dos Santos Vieira. Apelado: Nair Santos Vieira. Def Pub: Roseli M. M. M. King. Def Pub: Antônio A. C. Néia. Def Pub: Sonia I. Fernandes. Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - Ct. Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 299. Núm.Livro: 8. Folhas: 44 a 47. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
CONDOMÍNIO. TAXAS EM ATRASO. AÇÃO DE COBRANÇA. PAGAMENTO POR TERCEIRO. SUB-ROGAÇÃO PESSOAL CONVENCIONAL. CREDOR PRIMITIVO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. AUSÊNCIA DE INTERESSE. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CORREÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
O cessionário, titular dos direitos cedidos, litiga em seu nome e não no do cedente.

Acórdão Registrados

040. 0200922-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/67173. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200200000335 Medida Cautelar. Agravante: Condomínio Residencial Solar das Torres. Adv.: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Adv.: Delfim Suemi Nakamura. Agravado: Maria Edilene Lopes Cereda. Agravado: Pedro Carlos Cereda. Adv.: Marcos Leate. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 301. Núm.Livro: 8. Folhas: 52 a 55. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
MEDIDA CAUTELAR - MEDIDAS RESTRITIVAS AO USO E GOZO DA PROPRIEDADE - CONDÔMINO INADIMPLENTE - IMPOSSIBILIDADE - AFRONTA AO DIREITO DE PROPRIEDADE - LIMINAR CONCESSIVA AFERINDO O FUMUS BONI JURIS E O PERICULUM IN MORA INCENSURÁVEL. Recurso conhecido e desprovido.
A inadimplência do condômino com as taxas condominiais não pode obstar o uso e gozo da propriedade, sob pena de afronta a preceito constitucional.

Acórdão Registrados

041. 0196746-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/81978. Matéria: Sumário. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 9900000162 Reparação de Danos. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Richard Ayres da Silva. Adv.: Luiz Antonio Franquetto. Adv.: Ademir Fontana. Apelado: Marcelo Gobato. Adv.: Geremias Washington do Espirito Santo. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 302. Núm.Livro: 8. Folhas: 56 a 64. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
RESPONSABILIDADE CIVIL. ABERTURA DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA. UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DE OUTREM. EMISSÃO DE CHEQUES SEM A SUFICIÊNCIA PROVISÃO DE FUNDOS. INSERÇÃO DO NOME DO TÍTULAR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE DA CASA BANCÁRIA. QUANTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. CORREÇÃO. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A casa bancária que abre conta corrente, sem certificar-se se os documentos apresentados, efetivamente pertencem ao portador e futuro correntista, responde perante aquele que foi usado, máxime se em razão da devolução de cheques sem a suficiência provisão de fundos, teve seu nome inserido junto aos órgãos de proteção ao crédito, e com sua conseqüente restrição.
2. Tal situação evidentemente gera direito ao desagravo pecuniário, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pelo autor, que se permite, na hipótese, presumir.
3. Na fixação da indenização por danos morais, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível sócio-econômico do ofendido, e, ainda, ao porte da empresa ofensora, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom-senso, atento à realidade da vida e as peculiaridades de cada caso, sem olvidar, contudo, o seu caráter dúplice: compensação pelos prejuízos sofridos pela vítima e como medida educativa ao infrator, desestimulando-o a novas práticas.
4. "Sendo meramente estimativo o valor da indenização pedida na inicial, não ocorre a sucumbência parcial se a condenação fixada na sentença é inferior àquele montante".

Acórdão Registrados

042. 0194622-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/55201. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Civel. Ação Originária: 9500016780 Cobrança de Honorários. Autos Complementares: 9500000974 Sequencia Anual. Apelante: L. C. Moura Construções Civis e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Adv.: Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Adv.: Afonso Proenco Branco Filho. Apelante: Seagull Incorporações e Participações Ltda. Adv.: Maria Celina Canto Alvares Correa. Adv.: Tamar Nanci Christmann. Apelado: Nobuo Enomoto. Adv.: Marlus Antonio Gusi Magnini. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 303. Núm.Livro: 8. Folhas: 65 a 75. Julgado em: 23/08/2002. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo retido e deram provimento parcial à apelação.
HONORÁRIOS PROFISSIONAIS. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO. RITO PROCEDIMENTAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE. CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INCONTROVERSOS. VALOR AVENÇADO VERBALMENTE. CONFISSÃO. VALIDADE. SOLIDARIEDADE. COBRANÇA EXCESSIVA. BOA FÉ NÃO INFIRMADA. ART. 1.531 DO CC. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO EQUIVOCADA. CORREÇÃO.
1. "Não resultando prejuízo para a parte ré, inexiste nulidade pela adoção de procedimento ordinário em causa que, pelo seu valor, se deveria desenvolver pelo sumaríssimo".
2. A solidariedade é decorrente da contratação dos serviços do autor pelas rés, em comum, sem qualquer influência perante aquele a desinteligência entre estas.
3. "A cobrança excessiva, mas de boa-fé, não dá lugar às sanções do art. 1.531 do CC".
4. "Cada parte deve suportar a verba advocatícia na proporção da sua derrota, bem como recebê-la na medida de sua vitória".
Recurso de agravo retido desprovido. Recursos de apelação parcialmente providos.

Acórdão Registrados

043. 0193503-7 Apelação Cível

Protocolo: 2001/36055. Matéria: Sumário. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Civel. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 9700001159 Indenização. Autos Complementares: 9800010518 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Artex S/a. Adv.: Juarez Castilho. Adv.: Solange T. Paolin. Adv.: Libiamar de Souza. Apelado: Maria Adiles de Oliveira. Apelado: Adilson Antônio de Oliveira. Adv.: Nelson Scarpim Junior. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 304. Núm.Livro: 8. Folhas: 76 a 85. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
RESPONSABILIDADE CIVIL - ATROPELAMENTO EM ESTRADA DE RODAGEM - PEDESTRE EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ COMPLETA - CIRCUNSTÂNCIAS QUE A TORNAM ÚNICA CULPADA PELO ACIDENTE - SENTENÇA REFORMADA - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Procede com manifesta imprudência, pedestre em estado de embriaguez completa, que durante a madrugada, de inopino, tenta atravessar rodovia de intenso movimento, desprezando o tráfego de veículos pesados que por ali trafegam.
Ante a culpa exclusiva da vítima, desaparece a responsabilidade do agente.

Acórdão Registrados

044. 0194413-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/58566. Matéria: Sumário. Comarca: São João do Ivai. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200000000110 Cobrança. Apelante: Pedro Moradore. Adv.: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de São João do Ivaí. Adv.: Reimar Renato Rodrigues. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão: 305. Núm.Livro: 8. Folhas: 86 a 103. Julgado em: 16/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - RITO ADEQUADO - LEGITIMIDADE ATIVA DECORRENTE DE DISPOSIÇÃO LEGAL - CODECON - INAPLICABILIDADE - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CATEGORIA RURAL - COMPULSORIEDADE DA CONTRIBUIÇÃO - NORMA REGULAMENTADORA - C.L.T. - CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA.
RECURSO DESPROVIDO.
1.Correto é o rito sumário adotado para cobrança da contribuição sindical em face de que a ação monitória depende da existência de início de prova escrita de uma relação creditícia entre as partes ex vi do disposto no art. 1002 do Código de Processo Civil.
2.Nada há que afaste a plena legitimidade "ad causam" dos Autores, que, em decorrência da lei expressa, estão cobrando o que é seu, em plena titularidade, devendo, após, compor a distribuição das verbas na forma do artigo 589, o que envolve o repasse à "Conta Especial Emprego e Salário". Se trata de débito parafiscal, cabível ao sistema sindical.
3.O fundamento legal da Contribuição Sindical é a CLT, por seus artigos 578 e seguintes, ao que se soma, a previsão contida no Código Tributário Nacional (art. 217). Também, a Carta Constitucional a recepciona de forma direta no art. 8°, inciso IV, bem como art. 149, e art. 10, § 2°, dos ADCT. Ainda, se acresça o Dec. Lei n° 1.166, de 15.04.71, que disciplina o enquadramento sindical. Além de tudo, no mesmo sentido ratificador da Contribuição Sindical, a Lei n° 8.847, de 28.01.95, em seu artigo 24, já referido e atrás transcrito.
4.A recente editada Medida Provisória n° 1674-53 de 29.06.98, transformada na Lei n° 9.701 /98, corrobora a plena vigência e juridicidade da Contribuição Sindical, prevalecendo apenas em termos de sua atualidade, posto que, o amparo legislativo da contribuição é magnífico.
5.É devido, nos casos de cobrança de contribuição sindical juros de mora e correção monetária, não se configurando abuso a exigência de valores a este título.

Acórdão Registrados

045. 0194986-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/57948. Matéria: Sumário. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200000000336 Cobrança. Apelante: Arthur Barbist. Adv.: Melvis Muchiuti. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Reimar Renato Rodrigues. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão: 306. Núm.Livro: 8. Folhas: 104 a 118. Julgado em: 16/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CATEGORIA RURAL - COMPULSORIEDADE DA CONTRIBUIÇÃO - NORMA REGULAMENTADORA - C.L.T. - CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA.
RECURSO DESPROVIDO.
1.O fundamento legal da Contribuição Sindical é a CLT, por seus artigos 578 e seguintes, ao que se soma, a previsão contida no Código Tributário Nacional (art. 217). Também, a Carta Constitucional a recepciona de forma direta no art. 8°, inciso IV, bem como art. 149, e art. 10, § 2°, dos ADCT. Ainda, se acresça o Dec. Lei n° 1.166, de 15.04.71, que disciplina o enquadramento sindical. Além de tudo, no mesmo sentido ratificador da Contribuição Sindical, a Lei n° 8.847, de 28.01.95, em seu artigo 24, já referido e atrás transcrito.
2.A recente editada Medida Provisória n° 1674-53 de 29.06.98, transformada na Lei n° 9.701 /98, corrobora a plena vigência e juridicidade da Contribuição Sindical, prevalecendo apenas em termos de sua atualidade, posto que, o amparo legislativo da contribuição é magnífico.

Acórdão Registrados

046. 0207014-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/101813. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Civel. Ação Originária: 2070146 Agravo de Instrumento. Embargante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - Ct. Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago. Adv.: Josemar Vidal de Oliveira. Embargado: Condomínio Conjunto Residencial Moradias São João Del Rey V-b. Adv.: Ladi Neis. Adv.: Nelson Cardoso de Miranda. Interessado: Renato Ramos Campos da Silva. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Núm.Acórdão: 307. Núm.Livro: 8. Folhas: 119 a 123. Julgado em: 16/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AGRAVO REGIMENTAL - CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL - ERRO DE DIGITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO LIMINAR - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS -
AGRAVO DESPROVIDO.
"As fotocópias anexadas à minuta de agravo de instrumento hão de estar autenticadas - art. 554, parágrafo 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC" (STF, 2ª Turma, AI 172.559-2-SC-AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.09.95, negaram provimento, v.u., DJU 03.11.95, p. 37.258).

Acórdão Registrados

047. 0186088-4 Reexame Neces. e Apelacao Civel

Protocolo: 2000/134189. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9800018482 Revisão E/ou Restab de Proventos. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Paulo Roberto Ferreira Motta. Apelado: José Nunes. Adv.: Rossana Alves Moure. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 308. Núm.Livro: 8. Folhas: 124 a 138. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso voluntário e deram provimento parcial ao reexame necessário.
EMENTA
RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO. DESVIO DE FUNÇÃO. COMPROVAÇÃO. REENQUADRAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PERCEPÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS COM RESPECTIVOS REFLEXOS. HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. NÃO COMPROVAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.
REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.
1 - Consoante artigo 1º, do Decreto nº 20.910/32, prescreve em cinco anos toda e qualquer ação contra a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.
2 - Restando suficientemente demonstrado, pela prova oral e documental, que o autor, na verdade, exercia a função de inspetor de presídio, cujo cargo, com o advento da Lei nº 10.219/92 foi transformado em agente penitenciário, mas se encontrava enquadrado na função de auxiliar de serviços gerais, impõe reconhecer o direito à percepção das diferenças salariais e respectivos reflexos, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública.
O desvio de função, contudo, não induz ao reenquadramento. Precedentes do STJ.
3 - Não comprovando o autor, ônus que lhe competia, a teor do artigo 333, I, do Código de Processo Civil, que laborou em períodos que extrapolaram sua jornada incontroversa de trabalho, de 24 horas de atividade por 48 horas de descanso, e que tal jornada era ilegal, e mais, que não recebeu gratificação devida, em casos que tais, impõe reconhecer a improcedência de tal pleito, o mesmo se dizendo quanto ao adicional noturno, ante a não comprovação de que o horário especial de jornada, notadamente diante do revezamento, daria o direito a tal gratificação.
4 - Havendo sucumbência recíproca, as custas processuais e honorários advocatícios devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes. Artigo 21, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

048. 0200991-0/01 Agravo

Protocolo: 2002/101715. Matéria: Sumário. Comarca: Cambé. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200200101715 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700009813 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Rebesquini S/a - Transportes. Adv.: Luiz Fabiani Russo. Agravado: Luiz Carlos Negri. Adv.: Raphael Andre Neto. Adv.: Roberto Wagner Marquesi. Adv.: Santo Manoel Marquezi. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 309. Núm.Livro: 8. Folhas: 139 a 145. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EMENTA
AGRAVO INOMINADO - DESPACHO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DESERTO E JULGA PREJUDICADO RECURSO ADESIVO - PREPARO INTEMPESTIVO - APELAÇÃO ADESIVA QUE SE SUBORDINA A APELAÇÃO PRINCIPAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Com o não conhecimento do recurso principal, resta prejudicado o recurso adesivo que a ele se subordina. Inteligência do art. 500, III e § único, do CPC.
2 - O art. 511 do CPC, dispões expressamente: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção".

Acórdão Registrados

049. 0196902-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/95776. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Civel. Ação Originária: 9800000032 Cobrança. Apelante: Izidoro Flumignan. Apelante: Edson Sanches Flumignan. Adv.: Izidoro Flumignan. Apelante: Espólio de João Piaie. Adv.: Marco Antônio de Andrade Campanelli. Adv.: Caio Marcelo Rebouças de Biasi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 310. Núm.Livro: 8. Folhas: 146 a 162. Julgado em: 23/08/2002. Por unanimidade de votos, negaram provimento à ambos os recursos.
EMENTA
ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRESTAÇÃO INCONTROVERSA DOS SERVIÇOS - PROCURADORES SUBSTITUÍDOS NO INÍCIO DO INVENTÁRIO - PROCEDIMENTO NÃO CONCLUÍDO - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR REAL DOS BENS - IMPOSSIBILIDADE.
RECURSOS DESPROVIDOS.
1 - Sendo incontroversa a contratação verbal para prestação de serviços advocatícios e restando comprovado, através de prova pericial, a efetiva prestação, impõe reconhecer o direito à remuneração.
2 - Havendo revogação tácita do mandato, pela outorgante, após a abertura do inventário, e antes das primeiras declarações, a remuneração deve se limitar aos efetivos serviços prestados, sob pena de enriquecimento sem causa.
3 - Com a substituição dos advogados, contratados verbalmente, no início do procedimento do inventário, inviável reconhecer-se o direito a remuneração em percentual sobre o valor real dos bens.

Acórdão Registrados

050. 0195756-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/81105. Matéria: Sumário. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Civel. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 9800000343 Reparação de Danos. Apelante: Dismar - Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. Adv.: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Adv.: Aparecido Donizetti Andreotti. Adv.: Vilma Carla Lima de Souza. Apelado: Sinézio Alves dos Reis. Adv.: Ricardo Soares Mestre Janeiro. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 311. Núm.Livro: 8. Folhas: 163 a 178. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EMENTA
RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO IRREGULAR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES -

CULPA RECONHECIDA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - APURAÇÃO DO QUANTUM - FIXAÇÃO EQUITATIVA - RECURSO DESPROVIDO.
1 - Restando comprovada a inscrição irregular do nome do autor em cadastro de inadimplentes, impõe-se reconhecer o dever de indenizar, posto caracterizada a culpa advinda da atitude da ré que manteve a inscrição por dois anos, mesmo após regular pagamento do débito.
2 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar nestas circunstâncias a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie.

Acórdão Registrados

051. 0193916-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/51539. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9800040038 Declaratória. Apelante: Sérgio Augusto Vecchione Xisto. Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Adv.: Gisele Soares. Adv.: Denise Martins Agostini. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Osmann de Oliveira. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 312. Núm.Livro: 8. Folhas: 179 a 182. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EMENTA
AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - PROFESSOR - EXERCÍCIO DE CARGO DE DIREÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO - PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE) - TRANSITORIEDADE DO CARGO - TÉRMINO DO MANDATO - FÉRIAS - SENTENÇA MANTIDA.
RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

052. 0193451-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/45102. Matéria: Sumário. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Cível. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000314 Indenização. Apelante: João Cavalin. Adv.: Orandi Aparecido de Almeida. Adv.: Daniel Pereira da Silva. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Adv.: Soraia Al Farah. Adv.: Inger Kalben Silva. Adv.: João Pereira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 313. Núm.Livro: 8. Folhas: 183 a 196. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
EMENTA
RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. GRATIFICAÇÃO POR LABOR EM PERÍODO NOTURNO. FÉRIAS.
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1 - Consoante regra do artigo 1º, do Decreto nº 20.910/32, prescreve em cinco anos toda e qualquer ação contra a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.
2 - Não comprovando o autor qualquer ilegalidade, face às regras do estatuto municipal a que se submete, na jornada de 12 horas de atividade por 36 horas de descanso, não há falar em percepção de horas extraordinárias excedentes à 8ª ou a 6ª hora.
Havendo comprovação nos autos de que nos períodos em que o autor excedeu a 12ª hora, recebeu a gratificação correspondente, e que esta gratificação, em determinados períodos não obedeceu ao percentual de 50% previsto em lei, impõe determinar-se a correção, com o pagamento da diferença devida.
3 - Sendo incontroverso o direito à percepção de adicional noturno de 20%, previsto em lei, o qual, todavia, deixou de ser pago em alguns meses, impõe-se reconhecer o direito ao recebimento da gratificação durante todo o período de labor noturno.
4 - Comprovando documentalmente o Município o regular pagamento das férias a que tem direito o servidor, afasta-se o direito a complementação pretendido. Conta-se o período aquisitivo a partir do momento em que o servidor passou a se submeter ao regime estatutário.

Acórdão Registrados

053. 0199605-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/114461. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 200000000466 Reparação de Danos. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia França. Adv.: Luiz Gustavo Pujol. Rec.adesivo: Luciana Tosi Cruz. Adv.: Paulo Cesar Cruz. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 314. Núm.Livro: 8. Folhas: 197 a 211. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso principal e deram provimento ao recurso adesivo.
EMENTA
RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - BANCO QUE DEIXA DE PROVIDENCIAR A SUSTAÇÃO DOS CHEQUES CONTIDOS EM TALONÁRIO FURTADO SOB ALEGAÇÃO DE QUE NÃO DISPÕE DA ORDEM NUMÉRICA DOS MESMOS - INSCRIÇÃO DO NOME DA CORRENTISTA EM CADASTRO DO SERASA EM RAZÃO DA DEVOLUÇÃO DE CHEQUE CONTIDO EM TALONÁRIO FURTADO SOB A ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS - CULPA RECONHECIDA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - APURAÇÃO DO QUANTUM - FIXAÇÃO EQUITATIVA.
RECURSO PRINCIPAL DESPROVIDO.
RECURSO ADESIVO PROVIDO.
1 - Restando comprovada a atitude negligente da instituição financeira que deixa de providenciar a sustação de cheques contidos em talonário furtado, sob a alegação de que não dispõe do número dos mesmos, deixando também de diligenciar em seu banco de dados eletrônico acerca dessa informação e, além disso, que promove a devolução por insuficiência de fundos, de cheque contido no talonário furtado, dando ensejo à inscrição do nome da correntista em cadastro do Serasa, impõe-se reconhecer o dever de indenizar.
2 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar nestas circunstâncias a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie.

Acórdão Registrados

054. 0197427-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/104388. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 1974278 Agravo de Instrumento. Embargante: Empresa Cristo Rei Ltda. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Eduardo O'Rielly Cabral Covas Barrionuevo. Embargado: Lucimar Ferreira. Adv.: Edval Monteiro Rodrigues. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 315. Núm.Livro: 8. Folhas: 212 a 215. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos, com aplicação de multa.
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - MULTA.
EMBARGOS REJEITADOS.
Inexistindo no acórdão, omissão de questão sobre a qual deveria ter se pronunciado, ou obscuridade ou contradição na fundamentação apresentada, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de pré-questionamento.
Evidenciado o caráter protelatório, impõe-se reconhecer como devida a multa prevista no parágrafo único, do artigo 538, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

055. 0185791-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/103790. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 200201857912 Apelação Cível. Embargante: Vera Cruz Seguradora S/a.Adv.: Sérgio Stabelini Minhoto. Embargado: Antonio Neiva de Macedo. Adv.: Antonio Carlos Taques de Macedo. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 316. Núm.Livro: 8. Folhas: 216 a 218. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA.
EMBARGOS REJEITADOS.
Inexistindo no acórdão, omissão de questão sobre a qual deveria ter se pronunciado, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração.

Acórdão Registrados

056. 0198237-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/104403. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 1982378 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200100001038 Indenização. Embargante: Delara Brasil Ltda. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Adv.: Mariana Merhy Maia. Embargado: Samuel Marcos dos Santos. Embargado: Sandro Rogério dos Santos. Embargado: Adriana Mara dos Santos. Embargado: João Acácio da Veiga. Embargado: Vilson Carlos Veiga. Embargado: Luiza Naria Veiga. Adv.: Edgard Katzwinkel Junior. Adv.: Frederico Eduardo Zenedin Glitz. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 317. Núm.Livro: 8. Folhas: 219 a 222. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - INTERESSE PROTELATÓRIO - MULTA.
EMBARGOS REJEITADOS.
Inexistindo no acórdão, omissão de questão sobre a qual deveria ter se pronunciado, ou obscuridade ou contradição na fundamentação apresentada, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de pré-questionamento.
Evidenciado o caráter protelatório, impõe-se reconhecer como devida a multa prevista no parágrafo único, do artigo 538, do Código de Processo Civil.

Acórdão Registrados

057. 0190724-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/17837. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 9900000306 Cobrança. Apelante: Cidral & Cidra Ltda. Adv.: Jose Cidral da Costa. Apelado: Condomínio Edifício Jacob Woiski. Adv.: Roberval Kugler Mendes. Adv.: Vinicius de Andrade Mendes. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 318. Núm.Livro: 8. Folhas: 223 a 228. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EMENTA
AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA - PREVISÃO EM ASSEMBLÉIA GERAL QUE APROVOU O REGULAMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO. TRANSCRIÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO.
RECURSO DESPROVIDO.
1 - Consoante Súmula 260 do Superior Tribunal de Justiça, a Convenção de Condomínio aprovada, ainda que sem registro, é eficaz para regular as relações entre os condôminos.
2 - Estando prevista em Assembléia Geral Extraordinária que aprovou o Regulamento Interno do Condomínio, a incidência de juros de mora de 1% ao mês e multa de 10% a partir do primeiro dia do vencimento de cada taxa, impõe-se acolhê-los.

Acórdão Registrados

058. 0201281-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/127327. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 9900001404 Cobrança de Condominio. Apelante: Conjunto Residencial Jardim Monteverdi I. Adv.: Cristiana Indrele Cecon. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Apelado: Constantino Bogdan. Curador: Regina Y. Takahashi. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 319. Núm.Livro: 8. Folhas: 229 a 234. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EMENTA
AÇÃO DE COBRANÇA - COTAS CONDOMINIAIS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBRANÇA DE TAXAS CELEBRADO COM EMPRESA ESPECIALIZADA - PREVISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES PELA EMPRESA CONTRATADA - SUB-ROGAÇÃO DE CRÉDITO - SENTENÇA MANTIDA.
RECURSO DESPROVIDO.
A celebração de contrato de prestação de serviços para cobrança de taxas condominiais, no qual há previsão de repasse antecipado dos valores para o condomínio, caracteriza sub-rogação do crédito, donde resulta a ilegitimidade ativa ad causam daquele.

Acórdão Registrados

059. 0196967-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/99170. Matéria: Sumário. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000491 Indenização. Apelante: Patrícia Abdanur Gomes - Me. Adv.: Marco Antonio Farah. Adv.: Karen Christine Farah. Apelado: Banco Meridional do Brasil S/a. Adv.: Jonny Paulo da Silva. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 321. Núm.Livro: 8. Folhas: 252 a 258. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EMENTA
RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - CONTRATO DE DESCONTO - PROTESTO DA CAMBIAL - AÇÃO MOVIDA CONTRA O BANCO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM CARACTERIZADA.
RECURSO DESPROVIDO.
Considerando que no contrato de desconto celebrado entre o sacador e a instituição financeira, consta cláusula expressa que responsabiliza aquele por todas as decorrências do protesto, não pode o banco ser responsabilizado pelos atos praticados para cobrança da cambial.

Acórdão Registrados

060. 0195838-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/85008. Matéria: Sumário. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000033 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Libania Spohn Lunkes. Adv.: Victor Hugo Trennepohl. Apelado: Avelino Servasios Wildner. Apelado: Olga Teresa Wildner. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 322. Núm.Livro: 8. Folhas: 259 a 268. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso, para anular a sentença.
EMENTA
ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. ESCRITURAS PÚBLICAS DE COMPRA E VENDA. SIMULAÇÃO INOCENTE. INDEFERIMENTO DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. INOCORRÊNCIA.
RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.
1 - Impõe determinar o processamento da ação onde se busca a anulação de escrituras públicas de compra e venda, baseada na ocorrência de simulação, consistente no intuito de "evitar os transtornos no inventário", quando ausente intenção malévola das partes, notadamente porque no ato da transmissão, houve o recolhimento dos tributos devidos, além do que, ausente prejuízo a terceiros.
2 - Hipótese de simulação inocente que, diante das peculiaridades dos fatos, admite declaração de anulabilidade, se for o caso, em especial diante de eventual prejuízo a ser suportado pela parte, a prevalecer o entendimento da intangibilidade do negócio.

Acórdão Registrados

061. 0196832-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/89126. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000583 Reparação de Danos. Apelante: Antonio Ferreira Cordeiro. Adv.: Lauro Palma. Apelante: Evaldo Cruz Grandis. Adv.: Ricardo Domingues Brito. Adv.: Rosângela Khater. Adv.: Marissol Jesus Filla. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Núm.Acórdão: 324. Núm.Livro: 8. Folhas: 277 a 284. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento à ambos os recursos.
EMENTA
RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE ENVOLVENDO GADO VACUM - AUSÊNCIA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - ARTIGO 1527, DO CÓDIGO CIVIL - PROPRIEDADE DO ANIMAL DEMONSTRADA - LUCROS CESSANTES DEVIDOS - RECURSOS DESPROVIDOS.
Considerando que o proprietário do animal responde pelo dano pelo mesmo causado, independente de demonstração de culpa, e considerando que in casu não exsurgem demonstradas nenhuma das hipóteses dos incisos do artigo 1.527, do Código Civil, concretizada restou a obrigação indenizatória.
Quanto à condenação nos lucros cessantes, não conseguiu o réu ilidir os elementos probatórios coligidos, no sentido de que o autor exercia atividade remunerada, devendo, assim, prevalecer o decisum hostilizado.

Acórdão Registrados

062. 0186572-1 Reexame Neces. e Apelacao Civel

Protocolo: 2000/133187. Matéria: Sumário. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Cível. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000000307 Cobrança. Apelante: Município de Paranavaí. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Apelado: Alberto Luis Ferrari. Adv.: Ercílio César Dutra. Adv.: Hélio Marinho Spigolon. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Revisor: Juiz Wilde Pugliese. Núm.Acórdão: 325. Núm.Livro: 8. Folhas: 285 a 295. Julgado em: 23/08/2002. Por unanimidade de votos, deram provimento à ambos os recursos.
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SERVIDOR MUNICIPAL -DIFERENÇAS SALARIAIS E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PLEITEADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL CRIANDO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - LEI MUNICIPAL FIXANDO NOVA TABELA SALARIAL - DIREITO A PERCEBER NOVOS VALORES CONTEMPLADOS EM LEI MUNICIPAL QUE PREVÊ EFEITOS RETROATIVOS - INVIABILIDADE - VERBAS DEVIDAS APÓS O REENQUADRAMENTO DO FUNCIONÁRIO NO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDOS.
1- Reclamatória trabalhista cível - cobrança visando receber diferenças de verba salarial e adicional de insalubridade. Exegese da conjugação das Leis municipais nº 1884/97 e 1886/97.
2- A Lei Municipal nº 1.886/97 não previu a retroatividade pretendida pelo Autor, que não alcança os salários do servidor ainda não enquadrado no novo grupo ocupacional estabelecido por nova legislação.

Acórdão Registrados

063. 0208077-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/53988. Matéria: Sumário. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000273 Indenização. Apelante: Vilson Grosso. Adv.: Julio Cesar Melo Lopes. Adv.: Arlindo Ferreira Freitas. Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures. Apelado: Darta Construção Civil Ltda. Adv.: Andrey Herget. Adv.: Erlon Antonio Medeiros. Adv.: Maurício Sydnei Fazolo. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Núm.Acórdão: 326. Núm.Livro: 9. Folhas: 1 a 8. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
EMENTA
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL CELEBRADA ENTRE AS PARTES ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO -EXTINÇÃO DO FEITO - CARÊNCIA CONFIGURADA. A transação entre as partes, celebrada há praticamente dois meses após a data do acidente, tratando-se de acordo em que as partes se compõe amigavelmente, tem a característica de prevenir demanda litigiosa futura. Carência manifesta.Processo extinto sem julgamento do mérito. Art. 267, inciso VI, do CPC.

Acórdão Registrados

064. 0192364-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/33146. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200000020624 Cobrança. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab Ct. Adv.: Júlio Cesar Caproni. Adv.: Josemar Vidal de Oliveira. Apelado: Conjunto Residencial Moradias Pirineus Ii - Condomínio Ii. Adv.: Luciane Maria Marcelino de Melo. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Núm.Acórdão: 327. Núm.Livro: 9. Folhas: 9 a 22. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
CONDOMÍNIO EM EDIFICAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS DE CONDOMÍNIO - ALEGAÇÃO DE VENDA DO IMÓVEL - COMPROVAÇÃO DE VENDA INDEPENDE DO REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS - TITULARIDADE DO COMPRADOR DO IMÓVEL PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1 - Presente o Compromisso de Compra e Venda celebrado entre vendedor e comprador, a cobrança de cotas condominiais deve recair sobre o comprador da unidade adquirida em condomínio, sendo irrelevante o fato da escritura de compra e venda não estar inscrita no Cartório de Imóveis, máxime porque era do conhecimento do condomínio a venda do imóvel, tanto que emitia os boletos no nome do comprador. 2 - Legitimidade passiva do promitente comprador, e ilegitimidade passiva do réu. Procedência.

Acórdão Registrados

065. 0208782-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/48147. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200100000556 Anulatória. Apelante: Condomínio Edificio Montecor. Adv.: Rita de Cassia Ribeiro. Apelado: Valter Luiz Montagner. Adv.: José Roberto Dutra Hagebock. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Núm.Acórdão: 328. Núm.Livro: 9. Folhas: 23 a 30. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
CONDOMÍNIO - ANULATÓRIA DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL - PRAZO DE CONVOCAÇÃO IRREGULAR CONSOANTE DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO CONDOMINIAL QUE PREVALECEM SOBRE AS DO REGIMENTO INTERNO - PRAZO DE 15 DIAS IGNORADO PELO SÍNDICO - NULIDADE DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL - SENTENÇA CONFIRMADA.

Acórdão Registrados

066. 0208104-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/44153. Matéria: Sumário. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200000000255 Medida Cautelar. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo, Nova Denominação do Banco Hsbc Bamerindus S/a. Adv.: Jamil Josepetti Junior. Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Comportas Comércio de Portas Ltda. Adv.: Odorico Tomasoni. Adv.: Paulo Augusto Amaral de Araujo. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Núm.Acórdão: 329. Núm.Livro: 9. Folhas: 31 a 38. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
EMENTA
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - CONTESTAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO RTECLAMADO - CAUTELAR COM LITIOSIDADE - REQUISITOS LEGAIS E REGULAR PROCEDIMENTO - PEDIDO CAUTELAR PROCEDENTE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ, ADMITE, NO PROCESSO CAUTELAR, A CONDENAÇÃO DO VENCIDO AO PAGAMENTO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - VALOR MENOS EXCESSIVO. PROVIMENTO PARCIAL.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

I Divisão Cível
Décima Câmara Cível
Emitido em: 03/09/2002

Relação No. 2002.02692 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adir Miguel Namur	003	0195812-9
	014	0195736-4
	021	0196460-9
Adriana Chaves De Paula	052	0192715-3
Aduvalter Ernandes De Souza	012	0185735-4
Adyr Tacla Filho	040	0188057-7
Adélio Druciak	037	0196940-2
Afonso Proenco Branco Filho	023	0195599-1
Airton Peasson	013	0180361-4
Alceu Stahlschmidt Ribas	003	0195812-9
	014	0195736-4
	021	0196460-9
Alessandro M. D. Sacramento	050	0179823-2
Alethéia Regina Cabral Mello	022	0196926-2/01
Alexandre Belieri	030	0193366-4
Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa	053	0193377-7
Algacir Ferreira De Sa Ribeiro	026	0180278-4
Alvaro Pesenti	043	0186711-8/01
Ana Eliete Becker Macarini	051	0192915-3/01
Ana Lucia Barbetti	019	0180111-4
Anderson D'aquila Gonçalves	015	0196913-5
Andrey Herget	008	0179247-2
André Gustavo De Souza	018	0196577-9
	029	0189207-1
Anesio Kowalski	041	0200869-3
Antonio Augusto Goncalves	051	0192915-3/01
Antonio Carlos Taques De Macedo	023	0195599-1
Antonio Miozzo	049	0194426-9/01
Arivaldir Gaspar	027	0200982-1
Ary Bracarense Costa Júnior	011	0181196-1
	031	0187001-1
Blas Gomm Filho	048	0195777-5
Carla Fabiana Evers	007	0180909-4
Carlos Alberto Maricato	009	0196764-2
Carlos Buck	049	0194426-9/01
Carlos Humberto Fernandes Silva	007	0180909-4
Carmen Sílvia M. G. D. Borba	019	0180111-4
Celso Augusto Milani Cardoso	044	0188304-1
Cezar Euclides Mello	033	0202565-8
Charles Miguel Dos S. Tavares	032	0202012-2/01
Cleusa Braga Franquini	037	0196940-2
Consuelo Guimaraes Ribeiro	026	0180278-4
Cristiane Regina Bortolini	008	0179247-2
Dalva Aparecida Dos S. Inocente	025	0179389-5
Deborah Alessandra De O. Damas	004	0196945-7
Dely Dias Das Neves	036	0200973-2
Denio Leite Novaes Junior	008	0179247-2
Douglas Soares Osternack	039	0184884-8
Eddie Santos Ribas	035	0200959-2
Edemar Antonio Zilio Junior	047	0197416-5
Edson Ramalho De Oliveira	041	0200869-3
Eduardo Luiz Goffi Junior	011	0181196-1
Ercílio César Dutra	031	0187001-1
Eric Costa Candido	011	0181196-1
Erlon Antonio Medeiros	008	0179247-2
Euclides Roberto Facchi	017	0189526-1
Fabio Caproni Velasque	022	0196926-2/01
Fabio Freitas Minardi	041	0200869-3
Faram Bouquezan Neto	013	0180361-4
Fernando Teixeira Ruiz	004	0196945-7
Flora Margarida Clock Schier	047	0197416-5
Floriano Yabe	006	0197683-6/01
Francisco Carlos Duarte	019	0180111-4
Fuad P. Haddad	053	0193377-7
Fábio Alberto De Lorensi	052	0192715-3
Fábio Luis Franco	015	0196913-5
Geraldo Saviani Da Silva	006	0197683-6/01
Gilberto Pedriali	012	0185735-4
Gislaine Aparecida Gobeti Mazur	016	0193571-5
Gladimir Adriani Poletto	013	0180361-4
Glauco Iwersen	030	0193366-4
Helderliane M. D. L. Rickli	047	0197416-5
Homero Matias	020	0185733-0
Hélio Marinho Spigolon	031	0187001-1
Idevam Inácio De Paula	010	0180827-7
Ivone Terezinha Ranzolin	040	0188057-7
Ivã Duarte Augusto	049	0194426-9/01
Jacqueline Maria Moser	027	0200982-1
Jacyra De Morais	037	0196940-2
Jaime Domingues Brito	004	0196945-7
Jairo Vicente Clivatti	001	0205126-3
Jeferson Cravol Barbosa	037	0196940-2
Jefferson Lins V. D. Almeida	030	0193366-4
Joao De Barros Torres	027	0200982-1
Joao Farias Junior	017	0189526-1
Joaquim Barbosa De Oliveira	015	0196913-5
Jonny Paulo Da Silva	048	0195777-5
Jose Antonio De Freitas	041	0200869-3
Jose Soares Filho	005	0185977-2
Jose Sutil De Oliveira	048	0195777-5
José Gonzaga Soriani	034	0200235-7
José Augusto Araújo De Noronha	019	0180111-4
José Carlos Dias Neto	029	0189207-1
José Cesar Valeixo Neto	030	0193366-4
	033	0202565-8
	045	0181747-8
José Madson Dos Reis	020	0185733-0
José Marega	034	0200235-7
João Batista De Toledo	049	0194426-9/01
João Carlos Adalberto Zolandeck	041	0200869-3
João Mário Ferreira Da Silva	038	0188062-8
Juarez José Da Silva	047	0197416-5
Julio Cesar Rodrigues	046	0194776-4
Júlio Antonio Simão Ferreira	042	0205419-3
Laércio Antonio Vicari	038	0188062-8
Leandro Galli	042	0205419-3
Leticia Ferreira Da Silva	028	0190992-2
Lineu Pedro Spagolla	006	0197683-6/01
Lisimar Valverde Pereira	032	0202012-2/01
Luis Henrique D. Escarmanhani	011	0181196-1
	015	0196913-5
Luiz Carlos Da Silva	039	0184884-8
Luiz Carlos Gulka	051	0192915-3/01
Luiz Carlos Marques Morais	024	0189163-4
Luiz Carlos Martinez	036	0200973-2
Luiz Carlos Perez	018	0196577-9
Luiz Fernando De Queiroz	002	0185963-8
Luiz Henrique Wasilewski	041	0200869-3
Maciel Tristão Barbosa	010	0180827-7
Marcelo Teisheiner Cavassani	050	0179823-2
Marcia Regina N. D. S. Valeixo	033	0202565-8
Marco Antonio Joaquim	050	0179823-2
Marco Antônio Gonçalves Valle	022	0196926-2/01
Maria Amélia C. Mastrorosa	035	0200959-2
Mario Rocha Filho	022	0196926-2/01
	043	0186711-8/01
Mariz Mendes May	002	0185963-8
Marylisa Leonor F. Balbino	004	0196945-7
Mauricio Galeb	019	0180111-4
Mauricio Machado Fernandes	026	0180278-4
Mauro Lucio Rodrigues	049	0194426-9/01
Maurício Gomm F. D. Santos	048	0195777-5
Michelle Lebarbenchon Massignan	045	0181747-8
Miguel Horst Bompeixe Kohler	046	0194776-4
Milton Luiz Cleve Küster	030	0193366-4
Mohamed Ali Costa Nader	003	0195812-9
	014	0195736-4
	021	0196460-9
Márcia Regina Rodacoski	022	0196926-2/01
	024	0189163-4
	043	0186711-8/01
	049	0194426-9/01
Nilson Aparecido C. Mônico	030	0193366-4
Paulo Macarini	051	0192915-3/01
Paulo Martinez Sampaio Mota	022	0196926-2/01
	043	0186711-8/01
Paulo Roberto Fadel	036	0200973-2
Pedro De Oliveira	044	0188304-1
Raphael P. Lautenschlager	036	0200973-2
Reimar Renato Rodrigues	024	0189163-4
Rejane Okano Rillo	004	0196945-7
Renato Tavares Yabe	006	0197683-6/01
Renato Vargas Guasque	005	0185977-2
Rene Mário Pache	053	0193377-7
Ricardo Ferreira Damião Junior	026	0180278-4
Rogério Luis Stasiak	001	0205126-3
Rubens Benck	005	0185977-2
Sandro Augusto Bonacin	022	0196926-2/01
Settimo Pierotti	046	0194776-4
Silvino Janssen Bergamo	025	0179389-5
Solange Cristina De Lima Froes	004	0196945-7
Susen Karin Carcereri	053	0193377-7
Theoquito Amador	004	0196945-7
Valeria Jaruga Brunetti	052	0192715-3
Vanderlei José Follador	052	0192715-3
Vera Regina Escudeler	009	0196764-2
Wanderley Pavan	011	0181196-1
Wanderson Douglas Marconi	019	0180111-4
Wilson Yoichi Takahashi	003	0195812-9
	014	0195736-4
	021	0196460-9
Zaqueu Sutil De Oliveira	048	0195777-5

Acórdão Registrados

001. 0205126-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/86663. Matéria: Sumário. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000454 Rescisão de Contrato. Agravante: Fernando Gonçalves Macedo. Adv.: Jairo Vicente Clivatti. Agravado: Walfrido Della Barba Kurten. Adv.: Rogério Luis Stasiak. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Designado: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 278. Núm.Livro: 6. Folhas: 147 a 152. Julgado em: 16/08/2002. Decisão: Por maioria de votos, deram provimento.
AGRAVANTE: FERNANDO GONÇALVES MACEDO
AGRAVADO : WALFRIDO DELLA BARBA KURTEN
RELATOR DESIGNADO: JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE CITAÇÃO. PRAZO PARA CONTESTAÇÃO.
É tempestiva a contestação oferecida dentro do prazo constante do mandado de citação, ainda que superior ao fixado em lei para a prática do ato processual.

Acórdão Registrados

002. 0185963-8 Apelação Cível

Protocolo: 2000/134141. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 9000000293 Cobrança de Condominio. Apelante: Teresa Wonsik da Silva. Curador: Valéria Cortes Chaves França. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Paequerê I. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Mariz Mendes May. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão: 279. Núm.Livro: 6. Folhas: 153 a 161. Julgado em: 16/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS DE CONDOMÍNIO. RÉ NÃO ENCONTRADA. CITAÇÃO EDITAL. CURADOR ESPECIAL. CONTESTAÇÃO. PRODUÇÃO DE PROVAS. INTIMAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA. RELATÓRIO. DEFESA E ALEGAÇÕES DA RÉ. OMISSÃO. REVELIA. CONHECIMENTO. CONTRADIÇÃO. NULIDADES RECONHECIDAS, ANULAÇÃO. RECURSO. PROVIMENTO.

Acórdão Registrados

003. 0195812-9 Reexame Necessario

Protocolo: 2001/74692. Matéria: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000154 Reclamatória Trabalhista. Autor: Ilza dos Santos da Silva. Adv.: Adir Miguel Namur. Adv.: Wilson Yoichi Takahashi. Adv.: Mohamed Ali Costa Nader. Reu: Município de São Jerônimo da Serra. Adv.: Alceu Stahlschmidt Ribas. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 280. Núm.Livro: 6. Folhas: 162 a 166. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram.
AUTOR:ILZA DOS SANTOS DA SILVA
RÉU:MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
RELATOR:JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
REEXAME NECESSÁRIO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. MUNICÍPIO. CONDENAÇÃO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO.
A sentença cujo direito controvertido ou a condenação não exceder a 60 (sessenta) salários mínimos não está sujeita a remessa necessária, conforme prescreve o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº10.352, de 26 de dezembro de 2001.

Acórdão Registrados

004. 0196945-7 Apelação Cível

Protocolo: 2001/82732. Matéria: Sumário. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000660 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9900000196 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9900000217 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9900000174 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Mário Farinha. Adv.: Theoquito Amador. Apelado: Viação Garcia Ltda. Adv.: Deborah Alessandra de Oliveira Damas. Adv.: Rejane Okano Rillo. Adv.: Solange Cristina de Lima Froes. Adv.: Marylisa Leonor Francisco Balbino. Apelado: Orquestra Universal Som Pop S/c Ltda. Adv.: Jaime Domingues Brito. Adv.: Fernando Teixeira Ruiz. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 281. Núm.Livro: 6. Folhas: 167 a 173. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELANTE:MÁRIO FARINHA
APELADOS:VIAÇÃO GARCIA LIMITADA E ORQUESTRA UNIVERSAL SOM POP S/C LIMITADA
RELATOR:JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
RESPONSABILIDADE CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE RODOVIÁRIO. PISTA MOLHADA. DERRAPAGEM DE CAMINHÃO. OBSTRUÇÃO PARCIAL DA PISTA DE ROLAMENTO. CAUSA PRIMÁRIA. CULPA CARACTERIZADA.
Age com culpa o motorista de caminhão que, em pista escorregadia, em razão da chuva, perde o controle do veículo, atravessando-o e obstruindo parcialmente a pista de rolamento, uma vez não demonstrada a força maior, consubstanciada na alegada ação de terceiro que teria dado ensejo ao evento.

Acórdão Registrados

005. 0185977-2 Apelação Cível

Protocolo: 2000/144994. Matéria: Sumário. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000388 Reparação de Danos. Apelante: Finasa Seguradora S/a. Adv.: Renato Vargas Guasque. Apelado: Nabor Lourenço de Souza. Adv.: Jose Soares Filho. Apelado: Lázaro Meira do Nascimento. Apelado: Fábio Andresson do Nascimento. Adv.: Rubens Benck. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão: 282. Núm.Livro: 6. Folhas: 174 a 191. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COLISÃO DE AUTOMÓVEIS. DANOS VOLUNTARIAMENTE CAUSADOS. AÇÃO DOLOSA. VEÍCULO SEGURADO. MOTORISTA. FILHO MENOR DO SEGURADO. DENUNCIAÇÃO À LIDE. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA. EXCLUSÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
EM SE TRATANDO DE DANOS VOLUNTÁRIOS OS SOFRIDOS PELA AÇÃO DOLOSA DO MOTORISTA DO VEÍCULO SEGURADO E INCUMBINDO AO PROPRIETÁRIO DESTE ACAUTELAR-SE NA ESCOLHA DAQUELE A QUEM ENTREGA, EVENTUALMENTE, A DIREÇÃO DO AUTOMÓVEL, FICA EXIMIDA A SEGURADORA DENUNCIADA À LIDE DO PAGAMENTO DO SEGURO.

Acórdão Registrados

006. 0197683-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/103092. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1976836 Agravo de Instrumento. Embargante: Condomínio Quinta da Boa Vista Iii - C. Adv.: Floriano Yabe. Adv.: Renato Tavares Yabe. Embargado: Luis Menoli. Adv.: Lineu Pedro Spagolla. Embargado: Caixa Econômica Federal. Adv.: Geraldo Saviani da Silva. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 283. Núm.Livro: 6. Folhas: 192 a 195. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGANTE:CONDOMÍNIO QUINTA DA BOA VISTA III - C
EMBARGADOS:LUIS MENOLI E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR:JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CRÉDITO HIPOTECÁRIO E DESPESAS CONDOMINIAIS. CONCURSO DE CREDORES. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO NÃO ACATADAS. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

007. 0180909-4 Apelação Cível

Protocolo: 2000/120279. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 9800001284 Indenização. Apelante: Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. Adv.: Carla Fabiana Evers. Apelado: Ozeias Lourenço. Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 284. Núm.Livro: 6. Folhas: 196 a 200. Julgado em: 23/08/2002. Por unanimidade de votos, deram provimento para reduzir a verba honorária para 10%.
APELANTE:MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
APELADO:OZÉIAS LOURENÇO
RELATOR:JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. DANO MORAL. CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. Na ação de reparação de danos morais, cuja sentença é de natureza condenatória, o arbitramento dos honorários advocatícios deve levar em conta os critérios estabelecidos pelo artigo 20, § 3º do CPC.
2. Se a causa não apresenta complexidade, não houve necessidade de audiência de instrução e produção de outras provas, mantendo o advogado escritório no local da prestação do serviço, não é razoável aplicar o percentual máximo de vinte por cento a título de honorários advocatícios.
3. Recurso provido.

Acórdão Registrados

008. 0179247-2 Apelação Cível

Protocolo: 2000/103486. Matéria: Sumário. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000183 Indenização. Apelante: Banco Bradesco S. A.Adv.: Cristiane Regina Bortolini. Adv.: Denio Leite Novaes Junior. Apelado: Reneu Alferi Calgarotto. Adv.: Andrey Herget. Adv.: Erlon Antonio Medeiros. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 285. Núm.Livro: 6. Folhas: 201 a 207. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento ao recusro principal e julgaram prejudicado o recurso adesivo.
APELANTE 1:BANCO BRADESCO S/A
APELANTE 2:RENEU ALFERI CALGAROTTO
APELADOS:OS MESMOS
RELATOR:JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INCLUSÃO DECORRENTE DE PROTESTO DE TÍTULO. PAGAMENTO DO DÉBITO. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO CREDOR. RECURSO PROVIDO PARA AFASTAR A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. RECURSO ADESIVO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.
Protestado regularmente um título de crédito e inexistindo obrigação legal do credor em providenciar o seu cancelamento, não se pode lhe atribuir culpa pela manutenção do nome do devedor no banco de dados, após o pagamento do débito.

Acórdão Registrados

009. 0196764-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/99204. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200000000791 Cobrança de Condominio. Apelante: José Roberto de Azevedo Porcelli. Adv.: Vera Regina Escudeler. Apelado: Condomínio Edifício Barcelona. Adv.: Carlos Alberto Maricato. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Designado: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão: 286. Núm.Livro: 6. Folhas: 208 a 220. Julgado em: 16/08/2002. Decisão: Por maioria de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE AÇÃO DE COBRANÇA . TAXAS CONDOMINIAIS . MULTA MORATÓRIA . REDUÇÃO . CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR . INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO . INAPLICABILIDADE . RECURSO DESPROVIDO.
POR NÃO SE CARACTERIZAR AS RELAÇÕES ENTRE CONDOMÍNIO E CONDÔMINO COMO DE CONSUMO, A REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA MORATÓRIA DAS TAXAS DE CONDOMÍNIO EM ATRASO, NÃO TEM AMPARO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ART.52,§ 1º, COM A ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 9.298, DE 1º DE AGOSTO DE 1.996).

Acórdão Registrados

010. 0180827-7 Apelação Cível

Protocolo: 2000/123727. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9500000893 Indenização. Apelante: Marítima Seguros S/a. Adv.: Maciel Tristão Barbosa. Apelado: Sérgio Roberto Rola Filho. Apelado: Sérgio Roberto Rola. Adv.: Idevam Inácio de Paula. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 287. Núm.Livro: 6. Folhas: 221 a 229. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
Ementa:
ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO. DENUNCIAÇÃO À LIDE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DEDUZIDO NA AÇÃO PRINCIPAL. LITISDENUNCIADA QUE NÃO OFERECE RESISTÊNCIA À RELAÇÃO SECUNDÁRIA. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA NO PAGAMENTO DE VERBAS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DENUNCIANTE. REQUERIDO-SEGURADO QUE PRESTA DECLARAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE CULPA (BO/DETRAN).
I - Não havendo a denunciada contestado a existência de relação jurídica ensejadora do regresso, pondo-se ao lado da denunciante na contestação do direito de seu adversário, não se justifica seja condenada em honorários pertinentes à lide secundária, notadamente pelo fato do condutor do veículo prestar declaração da ausência de culpa do evento. Precedentes do STJ (Resp no. 91.642/RJ, 3ª. Turma, Min. Rel.: Eduardo Ribeiro, DJ. 19/08/96).
II - Recurso de Apelação, conhecido e provido.

Acórdão Registrados

011. 0181196-1 Apelação Cível

Protocolo: 2000/124542. Matéria: Sumário. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000168 Reparação de Danos. Apelante: Juraci Correia da Silva Por Si Representando Seu(s) Fi. Apelante: Alex Lima da Silva Representado(a). Apelante: Anderson Lima da Silva Representado(a). Adv.: Eduardo Luiz Goffi Junior. Apelado: Companhia Paulista de Seguros. Adv.: Wanderley Pavan. Apelado: Guilhermo Humberto Murillo Vianna. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Adv.: Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Adv.: Eric Costa Candido. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão: 288. Núm.Livro: 6. Folhas: 230 a 238. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. REJEIÇÃO. EVIDENTE EQUÍVOCO DOS APELANTES EM PLEITEAREM, NO CORPO DO RECURSO, O SEU DESPROVIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO FORMULADO NO DESFECHO DAS RAZÕES. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RODOVIA DE INTENSO MOVIMENTO. ATROPELAMENTO. MORTE. NEXO CAUSAL E CULPA DO MOTORISTA NÃO DEMONSTRADOS. OBLIGATIO AD DILIGENTIAM TRANSFERIDA AOS PEDESTRES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

012. 0185735-4 Apelação Cível

Protocolo: 2000/132350. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 9800000202 Indenização. Apelante: Banco Hsbc Bamerindus S/a. Adv.: Gilberto Pedriali. Rec.adesivo: Aduvalter Ernandes de Souza. Adv.: Aduvalter Ernandes de Souza. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 289. Núm.Livro: 6. Folhas: 239 a 244. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, rejeitaram o agravo retido e, no mérito, deram deram provimento parcial ao primeiro apelo e negaram provimento ao recurso adesivo.
Ementa:
INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. PERMANÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM BANCO DE DADOS POR DÍVIDA JÁ PAGA. LEGITIMIDADE ATIVA QUE DECORRE DA INSCRIÇÃO EFETIVADA PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PREJUÍZO MORAL PURO QUE DEPENDE UNICAMENTE DA PROVA DO FATO E NÃO DOS DANOS QUE POR REFLEXO DESTE POSSAM TER OCORRIDO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO AO CONSUMIDOR. DESATENDIMENTO ÀS NORMAS CONSUMEIRISTAS. READEQUAÇÃO DO QUANTUM PARA PATAMAR QUE MELHOR SE AJUSTE COM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE ATENDIDAS AS PARTICULARIDADES DO CASO EM CONCRETO.
I - A certidão lavrada pelo Serviço de Proteção ao Crédito de Londrina às fls. 46, indubitavelmente aponta a instituição HSBC-Bamerindus como a empresa que alimentou aquele banco de dados com a informação indevida, residindo, portanto, na responsável pela inscrição, a indubitável legitimação ativa para o feito, independentemente do aprofundamento da matéria em tema de sucessão ou liquidação extrajudicial do Banco Bamerindus do Brasil S/A. Agravo retido conhecido e improvido.
II - Para o ressarcimento moral postulado em tema de inscrição indevida, basta a efetiva comprovação do fato, independentemente de sua objetiva repercussão, o que no caso dos autos, restou incontroverso pela simples análise cronológica dos acontecimentos, demonstradora de que o pagamento da dívida operou-se em 18.09.96 e o cancelamento foi providenciado somente em 23.07.97.
III - A necessária observância do contido na Lei 8.078/90 quanto a prévia notificação a que alude o artigo 43, parágrafo segundo, é regra a ser obrigatoriamente respeitada, posto que, a lei consumeirista é o exclusivo reduto que dá suporte e validade à existência dos cadastros restritivos de crédito.
IV - Por não se constituir em isolada ou inédita inscrição, denotando-se, portanto, que o zelo pelo bom nome não externava a natureza imaculada, a reparação há de ser condizentemente readequada para 20 (vinte) salários mínimos.
III- Recurso de Apelação, conhecido e parcialmente provido para o efeito de se mitigar o valor da condenação de 100 para 20 salários mínimos. Recurso Adesivo conhecido e não provido.

Acórdão Registrados

013. 0180361-4 Apelação Cível

Protocolo: 2000/110178. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9900000134 Reparação de Danos. Apelante: Egidio Antonio Grosbelli. Apelante: Alexandro Grosbelli. Adv.: Gladimir Adriani Poletto. Adv.: Airton Peasson. Apelante: Antonio Ferreira da Silva. Apelante: Aparecida Ribeiro da Silva. Adv.: Faram Bouquezan Neto. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 290. Núm.Livro: 6. Folhas: 245 a 254. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento ao primeiro apelo para cassar a sentença e julgaram prejudicado o segundo.
APELANTE 1:EGÍDIO ANTONIO GROSBELLI
E ALEXANDRO GROSBELLI
APELANTE 2:ANTONIO FERREIRA DA
SILVA E APARECIDA
RIBEIRO DA SILVA
APELADOS:OS MESMOS
RELATOR:JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA EXCLUSIVA DO MOTOCICLISTA QUE EM MANOBRA IMPRUDENTE, COM O OBJETIVO DE ALCANÇAR A PISTA DE ROLAMENTO DA OUTRA MÃO DE DIREÇÃO, INTERCEPTA A TRAJETÓRIA DO VEÍCULO QUE SEGUE AO LADO. PROVIMENTO DO APELO Nº 1. PREJUDICADO O APELO Nº 2.

Acórdão Registrados

014. 0195736-4 Reexame Necessario

Protocolo: 2001/76988. Matéria: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000165 Reclamação. Autor: Rosilene dos Santos Gomes. Adv.: Adir Miguel Namur. Adv.: Wilson Yoichi Takahashi. Adv.: Mohamed Ali Costa Nader. Reu: Município de São Jerônimo da Serra. Adv.: Alceu Stahlschmidt Ribas. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 291. Núm.Livro: 6. Folhas: 255 a 259. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, confirmaram ingralmente a sentença, em sede de reexame necessário, a decisão proferida em primeiro grau.
Ementa:
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. REEXAME NECESSÁRIO. CONDENAÇÃO DEPENDENTE DE APURAÇÃO FUTURA DOS VALORES ACONSELHA A DESCONSIDERAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 475 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.
I - A alteração produzida no art. 475 do CPC pela Lei 10.352 de 26 de dezembro de 2001, determinadora da inaplicabilidade do duplo grau de jurisdição na condenação ou no direito controvertido não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, revela-se, por cautela e em homenagem a segurança processual, inapropriada a casuísmo em que o valor não seja certo (conforme expressa definição do texto legal), porque dependente de posterior apuração, aconselhando-se o conhecimento da matéria, ainda que mera projeção estimativa gere a presunção de seu elementar enquadramento na regra de que se cuida.
II - Comprovado pela servidora pública, a falta de pagamento de salários (incluindo 13º), incensurável é a sentença que dá pela procedência da ação a partir da data em que restou estabelecido o regime estatutário, corretamente afastando a pleiteação relativa a férias e a período não afeito à sua competência.
III - Reexame necessário conhecido. Sentença confirmada.

Acórdão Registrados

015. 0196913-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/93628. Matéria: Sumário. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000755 Reparação de Danos. Apelante: Heleno Pedro dos Santos. Adv.: Anderson D'aquila Gonçalves. Adv.: Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Apelado: Transportes Della Volpe S/a Comércio e Indústria. Apelado: Gilmar Sali Ali. Adv.: Fábio Luis Franco. Adv.: Joaquim Barbosa de Oliveira. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 292. Núm.Livro: 6. Folhas: 260 a 266. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELANTE:HELENO PEDRO DOS SANTOS
APELADO:TRANSPORTES DELLA VOLPE S/A E GILMAR SAFI ALI
RELATOR:JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE RODOVIÁRIO. PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO QUE, AUSENTE NA OCASIÃO DO SINISTRO, PLEITEIA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. BOLETIM DE OCORRÊNCIA QUE ATESTA QUE AMBOS OS MOTORISTAS, ÚNICOS ENVOLVIDOS NO ACIDENTE, SAÍRAM ILESOS. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. RESSARCIMENTO DOS JUROS. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. DESCABIMENTO. AUTOR VENCIDO EM PARTE. MANUTENÇÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

016. 0193571-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/46086. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 200000000374 Declaratória. Autos Complementares: 200100001694 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Antônio Casemiro Belinati. Adv.: Gislaine Aparecida Gobeti Mazur. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 293. Núm.Livro: 6. Folhas: 267 a 273. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Ementa:
PREFEITO MUNICIPAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA COM DESFIAR DE RAZÕES BUSCANDO ASSENTAR EM TESE A INCONSTI-TUCIONALIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (8.492/92). ANTERIOR AJUIZAMENTO CONTRA SI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA ESTOFADA JUSTAMENTE NA LEGISLAÇÃO ALVO DA DECLARATIVA. IMPERTINÊNCIA DA AÇÃO POSTERIOR (DECLARATÓRIA) PELA DEDUÇÃO OBLIQUA DE MATÉRIA AFEITA AO PRIMORDIAL PROCEDIMENTO (AÇÃO CIVIL PÚBLICA). AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E DE POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO NA DECLARATÓRIA.
O subseqüente aforar de avulsa declaratória por quem se acha acionado em ação civil pública de cunho condenatório, faz esvaziar o interesse processual e a pertinência material do pedido na via declarativa posteriormente buscada, máxime porque, a integralidade do debate é avocado e deverá ser exaurido no procedimento predecessor (ação civil pública), dependente para sua procedência do assentar (leia-se, declarar) da existência de responsabilidade, capaz de sujeitar o acionado à pretendida condenação.
V - Recurso de Apelação, conhecido e improvido.

Acórdão Registrados

017. 0189526-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/4030. Matéria: Sumário. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9800000960 Indenização. Apelante: Anilton Vieira. Adv.: Euclides Roberto Facchi. Apelado: Joaquim Gonçalves de Oliveira. Adv.: Joao Farias Junior. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 294. Núm.Livro: 6. Folhas: 274 a 281. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
Ementa:
ATROPELAMENTO. INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL. NEGATIVA DE AUTORIA. PROVA TESTEMUNHAL RAQUÍTICA. BOLETIM DE OCORRÊNCIA NO CASO INSUFICIENTE PARA ALCANÇAR INDUVIDOSA DETERMINAÇÃO DO AGENTE CAUSADOR DO EVENTO E DA EFETIVA FORMATAÇÃO DE SUA CULPA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. SUCUMBÊNCIA INVERTIDA COM FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS A SEREM SUPORTADOS PELO VENCIDO.
I - A obrigação de indenizar há de estar assentada em prova cabal tanto da autoria quanto da culpa pelo evento danoso, posto que, temerário seria admitir a aventura do direito vir a ser orientado por mero exercício hipotético, banhado em laivos de conjecturas advindas de prova testemunhal fragilizada, porque exclusivamente pontuada por pseudo-informações reproduzidas somente por "ouvir dizer".
II - A presunção de veracidade conferida ao Boletim de Ocorrência, neste caso específico, restou claudicante; a uma, por ter constado a impossibilidade de descrição do fato justamente pela ausência de informações no local do acidente (fls. 13v.) e a duas, porque o lançamento isolado da placa do veículo supostamente envolvido no acidente não foi objeto de qualquer iniciativa, diligência ou investigação para checagem ou confirmação do apontamento, cujo dado, entretanto, ainda que admitido como verdadeiro é insuficiente para definição do nexo de causalidade, necessário para assentar uma condenação reparatória.
III - Recurso de Apelação conhecido e provido, para o efeito de julgar improcedente a demanda manejada, com a fixação de verba honorária a ser suportada pelo autor vencido na ordem de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cuja condenação ficará sobrestada por força da gratuidade de justiça deferida pelo juízo (fls.28, item 4).

Acórdão Registrados

018. 0196577-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/62025. Matéria: Sumário. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000267 Cobrança. Autos Complementares: 200000102437 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Itaú Seguros S/a. Adv.: Luiz Carlos Perez. Apelado: Rene Valente. Apelado: Nancy Boberg. Adv.: André Gustavo de Souza. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 295. Núm.Livro: 6. Folhas: 282 a 288. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Ementa:
ACIDENTE DE TRÂNSITO. COBRANÇA. SEGURADORA. INDENIZAÇÃO POSTULADA PELOS HERDEIROS REFERENTE AO SEGURO OBRI-GATÓRIO (DPVAT). DIREITO INTERTEMPORAL - VIGÊNCIA E APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.441/92 NA RELAÇÃO PROCESSUAL INSTAURADA - INEXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DUT. OBRIGA-TORIEDADE DO PAGAMENTO.
A indenização decorrente do seguro obrigatório dispensa a apresentação da comprovação do pagamento do bilhete (DUT), pela aplicação da legislação vigente à época da propositura da ação e não daquela pertinente ao do sinistro, então exigidora de tal requisito
Recurso de Apelação, conhecido e improvido.

Acórdão Registrados

019. 0180111-4 Apelação Cível

Protocolo: 2000/111607. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000798 Reparação de Danos. Apelante: United Airlines Inc.Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Apelante: Viação Aérea São Paulo S/a - Vasp. Adv.: Ana Lucia Barbetti. Adv.: Carmen Sílvia Marcon Garmendia de Borba. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Odete Jorge Calil. Adv.: Wanderson Douglas Marconi. Adv.: Francisco Carlos Duarte. Adv.: Mauricio Galeb. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 296. Núm.Livro: 6. Folhas: 289 a 295. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Ementa:
TRANSPORTE AÉREO SUCESSIVO. EXTRAVIO DE BAGAGEM. POSTERIOR DEVOLUÇÃO COM VIOLAÇÃO E FURTO DE OBJETOS. DANO PATRIMONIAL E MORAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS EMPRESAS. SUPREMACIA DA APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SOBRE QUALQUER OUTRA LEGISLAÇÃO AFEITA AO TEMA INCLUSIVE PACTOS E TRATADOS. PARTICULARIDADES DA HIPÓTESE VERSADA QUE CORROBORAM A JUSTEZA DO PATAMAR DA CONDENAÇÃO HAVIDA.
I - O contrato de transporte inclui obrigatória e necessariamente a incolumidade e a eficiência na prestação do serviço disponibilizado, respondendo as empresas envolvidas, de forma solidária, independentemente do eventual grau de culpa que caiba a cada uma; até porque, tal apuração somente interessa para garantir a ação regressiva cabível entre as mesmas.
II - O Código de Defesa do Consumidor adquire insuperável preponderância em casos que tais, pela elementar razão de que a interpretação fática e legal da situação problema deve favorecer o cliente-usuário, ante a inegável superioridade das companhias aéreas, cujo perfil vigoroso influi decisivamente na graduação do dano moral.
III - Recursos de Apelação, conhecidos e improvidos.

Acórdão Registrados

020. 0185733-0 Apelação Cível

Protocolo: 2000/132102. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 9700000855 Ação Regressiva. Apelante: Companhia Paulista de Seguros. Apelante: Amilton Schmoeler Oliveira. Adv.: Homero Matias. Apelado: Paulo Valentim Carneiro Fila. Adv.: José Madson dos Reis. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 297. Núm.Livro: 7. Folhas: 1 a 6. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, não conhederam do recurso,pela imtempestividade do preparo.
Ementa:
RECURSO DE APELAÇÃO. PREPARO EFETUADO INTEMPES-TIVAMENTE. DEPÓSITO EM CARTÓRIO COM POSTERIOR RECOLHIMENTO BANCÁRIO QUANDO JÁ ESCOADO O PRAZO RECURSAL. IMPERATIVIDADE DA REGRA ENTALHADA NO ART. 511 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NÃO ATENDIDO. INVIABILIDADE DO CONHECIMENTO. DESERÇÃO DECRETADA.
O atendimento ao juízo de admissibilidade do recurso, implica na tempestividade de seu preparo (art. 511 do CPC), estando, pois, fadada ao não conhecimento, a apelação que protocolada em 17.10.2000 (fls. 80) vem acompanhada de recolhimento bancário somente efetuado em 19.10.2000 (fls. 87) quando já decorrida a quinzena recursal.

Acórdão Registrados

021. 0196460-9 Reexame Necessario

Protocolo: 2001/74649. Matéria: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000149 Reclamatória Trabalhista. Autor: Maria Zilda de Lira Ferreira. Adv.: Adir Miguel Namur. Adv.: Wilson Yoichi Takahashi. Adv.: Mohamed Ali Costa Nader. Reu: Município de São Jerônimo da Serra. Adv.: Alceu Stahlschmidt Ribas. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 298. Núm.Livro: 7. Folhas: 7 a 11. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, confirmaram integralmente a sentença em sede de reexame necessário, a decisão proferida em primeiro grau.
Ementa:
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. REEXAME NECESSÁRIO. CONDENAÇÃO DEPENDENTE DE APURAÇÃO FUTURA DOS VALORES ACONSELHA A DESCONSIDERAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 475 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.
I - A alteração produzida no art. 475 do CPC pela Lei 10.352 de 26 de dezembro de 2001, determinadora da inaplicabilidade do duplo grau de jurisdição na condenação ou no direito controvertido não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, revela-se, por cautela e em homenagem a segurança processual, inapropriada a casuísmo em que o valor não seja certo (conforme expressa definição do texto legal), porque dependente de posterior apuração, aconselhando-se o conhecimento da matéria, ainda que mera projeção estimativa gere a presunção de seu elementar enquadramento na regra de que se cuida.
II - Comprovado pela servidora pública, a falta de pagamento de salários (incluindo 13º), incensurável é a sentença que dá pela procedência da ação a partir da data em que restou estabelecido o regime estatutário, corretamente afastando a pleiteação relativa a férias e a período não afeito à sua competência.
III - Reexame necessário conhecido. Sentença confirmada.

Acórdão Registrados

022. 0196926-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/103240. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1969262 Apelação Cível. Embargante: Francisco Pereira dos Santos. Adv.: Mario Rocha Filho. Adv.: Paulo Martinez Sampaio Mota. Adv.: Sandro Augusto Bonacin. Adv.: Fabio Caproni Velasque. Adv.: Alethéia Regina Cabral Mello. Embargado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Embargado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Embargado: Sindicato Rural de Londrina. Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 299. Núm.Livro: 7. Folhas: 12 a 16. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos, com aplicação de multa.

EMBARGANTE:FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADOS:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
RELATOR:JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ANÁLISE DESTACADA DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. OMISSÃO INEXISTENTE. INTERESSE PROTELATÓRIO. MULTA APLICADA. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

023. 0195599-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/75266. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 9300000520 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9700000027 Carta Precatória/Ordem. Apelante: José Antonio Cardoso Gonçalves. Adv.: Antonio Carlos Taques de Macedo. Apelado: Cia de Seguros Minas Brasil. Adv.: Afonso Proenco Branco Filho. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 300. Núm.Livro: 7. Folhas: 17 a 24. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
APELANTE:JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO GONÇALVES
APELADO:CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
RELATOR:JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO REGRESSIVA DA SEGURADORA. CULPA EXCLUSIVA DO CONDUTOR QUE EFETUOU MANOBRA DE MARCHA A RÉ NÃO DEMONSTRADA. BOLETIM DE OCORRÊNCIA INFIRMADO, EM PARTE, PELOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. CULPA CONCORRENTE. INDENIZAÇÃO PELA METADE DO VALOR PRETENDIDO. ORÇAMENTO APRESENTADO POR OFICINA, CUJA FALTA DE IDONEIDADE NÃO FOI COMPROVADA. VALIDADE PARA AFERIÇÃO DO "QUANTUM DEBEATUR". RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

024. 0189163-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/822. Matéria: Sumário. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000137 Cobrança. Apelante: Valmir Hort. Adv.: Luiz Carlos Marques Morais. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná. Apelado: Sindicato Rural de Ivaiporã. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Reimar Renato Rodrigues. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão: 301. Núm.Livro: 7. Folhas: 25 a 32. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. RECEPÇÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI COMPLEMENTAR. DESNECESSIDADE. CARÁTER TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO. LEGITIMIDADE. ÁREAS RURAIS. PROPRIEDADE. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPREGADOR RURAL. FATO GERADOR DIVERSO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL. RECURSO. DESPROVIMENTO.
A parte final do inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal recepcionou a contribuição sindical, não necessitando de Lei Complementar ex vi do § 2º, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
A contribuição sindical que tem seu nascedouro na Consolidação das Leis do Trabalho, de caráter cogente, obriga a todos os integrantes de determinada categoria econômica, não podendo ser confundida com a contribuição confederativa que só atinge àqueles filiados ao sindicato representativo da categoria.
Extensas áreas rurais enquadram seu proprietário como empregador e não como trabalhador rural.
Sendo o fato gerador do Imposto Territorial Rural é a propriedade enquanto que o da contribuição sindical deriva, com exclusividade, da circunstância do apelante integrar uma determinada categoria econômica,não há que se falar em bis in idem.
Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

025. 0179389-5 Apelação Cível

Protocolo: 2000/102115. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 9800000684 Reparação de Danos. Apelante: Laticínios Nova Esperança do Paraná Ltda.Adv.: Silvino Janssen Bergamo. Apelado: Robson Dias dos Santos. Adv.: Dalva Aparecida dos Santos Inocente. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 302. Núm.Livro: 7. Folhas: 33 a 39. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Ementa:
ACIDENTE DE TRÂNSITO. REPARAÇÃO DE DANOS E LUCROS CESSANTES. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO EVIDENCIADAS NA SENTENÇA SINGULAR. CONFRONTAÇÃO DE ORÇAMENTOS. PREVALÊNCIA DO OFERECIDO NA EXORDIAL DIANTE DA AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA CAPAZ DE COMPROMETER A IDONEIDADE DA EMPRESA RESPONSÁVEL POR SUA ELABORAÇÃO CONJUGADA COM A CIRCUNSTÂNCIA DE QUE A CONFECÇÃO DA CONTRA-PROVA FOI BASEADA SOMENTE EM FOTOGRAFIAS. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL OU RECIBO DO CONSERTO. LUCROS CESSANTES DEVIDOS DIANTE DO INSUFICIENTE ATAQUE A SUA CARACTERIZAÇÃO.
I - A composição de uma sentença por envolver partes distintas (relatório e decisão) permite concluir pela inexistência de contradição ou omissão no julgado, quando a narrativa lançada no relatório, ocupou-se, de fato, em elencar os pontos presentes na resposta (não representando necessariamente o abraçar da tese defendida) e a decisão, embora sucinta, com anotação generalizada sobre o conjunto probatório e com apontar de dispositivo equivocado, revela-se plenamente coadunada com o direito postulado.
II - Insatisfatória é a impugnação de orçamento aparelhador do feito, que além de não macular a idoneidade da empresa responsável pela elaboração do cálculo atacado, apresenta comparativos que ao contrário daquele, foram confeccionados com exclusiva orientação de imagens fotográficas, sem a inspeção ou vistoria direta no bem objeto.
III - Desnecessária é a apresentação de nota fiscal e recibo em demandas que tais, porque além do oferecimento de três orçamentos satisfazer a instrução do feito, tal matéria não restou agitada no juízo monocrático.
IV - A inexistência de prova eficaz de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do autor, impõe o recepcionamento do pedido de lucros cessantes, máxime porque, impositiva é a obrigação da indenização quando presente a confessada culpa pelo acidente.
V - Recurso de Apelação, conhecido e improvido.

Acórdão Registrados

026. 0180278-4 Apelação Cível

Protocolo: 2000/112507. Matéria: Sumário. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000338 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 9400000203 Notificação Judicial. Apelante: Antonio Ismael de Vasconcelos. Adv.: Algacir Ferreira de Sa Ribeiro. Adv.: Consuelo Guimaraes Ribeiro. Apelado: Condomínio Edifício Campos Dourados. Adv.: Ricardo Ferreira Damião Junior. Adv.: Mauricio Machado Fernandes. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Revisor: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 303. Núm.Livro: 7. Folhas: 40 a 46. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Ementa:
CONSIGNAÇÃO DE COTAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. IMPROPRIEDADE DA MEDIDA PELA MORA CONSOLIDADA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO QUE NÃO ELIDE A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO TAMPOUCO PULVERIZA DÚVIDA QUANTO À FIGURA DO CREDOR. INOVAÇÃO DA MATÉRIA AGITADA NESTA SEDE RECURSAL QUE IMPOSSIBILITA SEU REEXAME DADO O PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.
I - O fator temporal na consignatória há de ser considerado, posto que, a ocorrência da mora torna impróprio o manejar de tal medida (RT 739/220).
II - O organismo condominial reclama a concorrência econômico-financeira de todos os comunheiros para sua sobrevivência, cuja obrigatoriedade independe do cumprimento do aspecto registral da convenção, até porque não é o atendimento deste vértice formal que movimenta a engrenagem daquele universo, mas sim, e tão somente, a convivência comunitária factualmente instalada. A respeito, vide Súmula nº 260 do STJ - DJ 06/02/2002.
III - Em observância ao princípio do duplo grau de jurisdição é vedada a apreciação de matéria na esfera do conhecimento recursal, se a questão não foi alvo de discussão em primeira instância, restando pois prejudicadas as demais questões agitadas pelo recursante.
IV - Apelação conhecida e desprovida.

Acórdão Registrados

027. 0200982-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/130693. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9600018518 Indenização. Autos Complementares: 9600001342 Sequencia Anual. Apelante: Maria Rodrigues de Souza. Apelante: Dinerol de Souza. Adv.: Arivaldir Gaspar. Apelante: Leo S/a Madeiras e Ferragens. Adv.: Joao de Barros Torres. Adv.: Jacqueline Maria Moser. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 304. Núm.Livro: 7. Folhas: 47 a 55. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento parcial à ambos os recursos.
Ementa:
ATROPELAMENTO. INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL. CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA AFASTADA PELA PREPONDERÂNCIA DA CAUSA PRIMÁRIA DO EVENTO QUE REPOUSA NA EXPRESSA ADMISSÃO PELO ATROPELADOR DE DIREÇÃO NA CONTRAMÃO. DANO MATERIAL NÃO EXTENSIVO AO CÔNJUGE DA ATROPELADA. DANO MORAL AJUSTADO AS PECULARIEDADES DO CASO. REDUÇÃO LABORATIVA INCOMPROVADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA NOS TERMOS DO ARTIGO 608 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL.
I - A direção na contramão da via (apontada pelos autores e confessada pelo atropelador), fulmina eventual concorrência de culpa da vítima, cuja imputação, inclusive, revela-se fragilizada ante a inexistência de prova robusta neste sentido.
II - A pleiteação centrada em ambiente patrimonial está circunscrita a pessoa da atropelada, até porque, esvaziada é a pretensão de estender-se à figura do segundo autor se os reembolsos já efetuados e os pagamentos que porventura ainda serão efetivados por conta da liquidação de sentença, abrangem a integralidade das despesas materializadas em razão do acidente, conjugado com a inegável constatação de que o dever de assistência é inerente à sociedade conjugal.
III - As particularidades da hipótese versada com a visualização do porte social e financeiro dos envolvidos no episódio, conjugado com a espontânea reparação extrajudicial previamente consumada pelo ofensor, confirmam a justeza da fixação monocraticamente projetada para a computação do dano moral; haja vista tal verba não significar um prêmio lotérico, mas sim e tão somente a devida compensação pecuniária para uma dor espiritual que não tem preço.
IV - A postulação de verba indenitória, objetivando fazer frente à levantada redução da capacidade laborativa, depende necessariamente da inequívoca comprovação do alegado.
V - Adequada se revela a liquidação por artigos, condicionadora da efetividade da vitória à competente apuração (permitindo inclusive maior amplitude de prova e contraprova no que toca a possíveis despesas futuras), mesmo porque, a forma (de liquidação) não interferirá no objeto do julgamento liquidando, reconhecedor da obrigação em indenizar (art. 610 do CPC).
VI - Recursos de Apelação, conhecidos e parcialmente providos, para o efeito respectivo de afastar a incidência de culpa concorrente da vítima para o evento e determinar a liquidação de sentença por artigos (CPC, 608).

Acórdão Registrados

028. 0190992-2 Reexame Neces. e Apelacao Civel

Protocolo: 2001/17364. Matéria: Sumário. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000007 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 305. Núm.Livro: 7. Folhas: 56 a 62. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Ementa:
AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CUSTEIO PELO ESTADO DO EXAME DE DNA EM AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE QUE ENVOLVAM BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. QUESTÕES PERIFÉRICAS ENGOLFADAS PELA IMPERATIVIDADE DA LEI 10.317 DE 06.12.2001. CONCESSÃO DE PRAZO SUFICIENTE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS EM SOLO ADMINIS-TRATIVO.
I - A entrada em vigor de legislação determinando a inclusão no elenco das isenções advindas da Lei 1.060/50 das despesas com a realização do exame de código genético (DNA) que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade, convalida a procedência do feito, onde inclusive, restou concedido prazo razoável para a viabilização de medidas de cunho administrativo e orçamentário necessárias ao atendimento da pleiteação, legitimamente capitaneada pelo Ministério Público.
II - Recurso de Apelação, conhecido e improvido com a confirmação da sentença em sede de reexame necessário.

Acórdão Registrados

029. 0189207-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/5396. Matéria: Sumário. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000193 Cobrança. Apelante: Caixa Geral S/a Seguradora. Adv.: José Carlos Dias Neto. Apelado: Sadatsugu Noce. Apelado: Tsutae Hirata Noce. Adv.: André Gustavo de Souza. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 306. Núm.Livro: 7. Folhas: 63 a 68. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
ACIDENTE DE TRÂNSITO. PEDIDO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). FALECIMENTO DA VÍTIMA. PROVA DO ACIDENTE E DO DANO. EVENTO OCORRIDO NA VIGÊNCIA LEI 6.194/74. DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DA LEI 8.441/92 NA RELAÇÃO INSTAURADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DESNECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DO DUT.
I - A indenização decorrente do seguro obrigatório dispensa a apresentação de comprovação do pagamento do bilhete (DUT), pela aplicação da lei vigente na época da propositura do pedido e não daquele pertinente ao do sinistro.
II - Recurso conhecido, porém desprovido.

Acórdão Registrados

030. 0193366-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/45218. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 9800000575 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9800000047 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Sul América Santa Cruz Seguros S/a. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Glauco Iwersen. Apelante: Salete Arlei dos Santos. Adv.: Alexandre Belieri. Apelante: Jaconias Ricardo de Jesus. Adv.: Nilson Aparecido Carreira Mônico. Apelante: Ivanor Santo Valmorbida. Adv.: Jefferson Lins Vasconcelos de Almeida. Apelado: Hsbc Bamerindus Seguros S/a. Adv.: José Cesar Valeixo Neto. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 307. Núm.Livro: 7. Folhas: 69 a 81. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo de Salete Arlei dos Santos e negaram provimento aos demais apelos.
APELANTE 1:SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A
APELANTE 2:SALETE ARLEI DOS SANTOS
APELANTE 3:JACONIAS RICARDO DE JESUS
APELANTE 4:IVANOR SANTO VALMORBIDA
APELADO:HSBC BAMERINDUS BRASIL S/A
RELATOR:JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RODOVIA - CAMINHÃO ESTACIONADO - PISTA ESTREITA E MOLHADA - LOCAL PLANO E COM BOA VISIBILIDADE - PERDA DO CONTROLE DO CAMINHÃO PELO MOTORISTA QUE SEGUIA NO MESMO SENTIDO - CAUSA PRIMÁRIA DO ACIDENTE. DENUNCIAÇÃO DA SEGURADORA À LIDE - SUCUMBÊNCIA DEVIDA PELO SEGURADO DENUNCIANTE.
1. Configura-se como causa primária do acidente a manobra efetuada por motorista de caminhão que, em local plano e com boa visibilidade, tratando-se de pista estreita e molhada, aciona os freios, perde o controle do veículo e invade a pista contrária.
2. O réu segurado que denuncia à lide a seguradora de seu veículo, instaura nova relação processual, acessória, devendo suportar, no caso de improcedência da lide principal, as custas e honorários advocatícios decorrentes da lide secundária.

Acórdão Registrados

031. 0187001-1 Reexame Necessario

Protocolo: 2000/138208. Matéria: Sumário. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Cível. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200000000608 Cobrança. Autor: Edna Aparecida Miranda Gomes 0. Adv.: Ercílio César Dutra. Adv.: Hélio Marinho Spigolon. Reu: Municipio de Paranavaí. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 308. Núm.Livro: 7. Folhas: 82 a 86. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, confirmaram integralmente a sentença em sede de reexame necessário, a decisão proferida em primeiro grau.
REEXAME NECESSÁRIO. PEDIDO DE COBRANÇA EM FACE A MUNICIPALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE PREVÊ RETROATIVIDADE. BENEFÍCIOS QUE DEVEM RETROAGIR INDEPENDENTE DA DATA DE IMPLATAÇÃO DO PLANO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO CONFORME PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

Acórdão Registrados

032. 0202012-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/104288. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 2020122 Agravo de Instrumento. Embargante: João Garcia Filho. Adv.: Lisimar Valverde Pereira. Embargado: Waldeci Luiz Domingues. Adv.: Charles Miguel dos Santos Tavares. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão: 309. Núm.Livro: 7. Folhas: 87 a 90. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO.
BUSCADA A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, O EXAME DA MATÉRIA CINGE-SE APENAS À PRESUNÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS QUE A AUTORIZEM, NÃO PODENDO, NESSA OPORTUNIDADE, SER APRECIADA MATÉRIA DE MÉRITO.

Acórdão Registrados

033. 0202565-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/133391. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9900000311 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9900000879 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 200000000010 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Emerson Luiz Taborda. Apelante: Marco Aurélio Stelfeld. Adv.: Cezar Euclides Mello. Apelado: Hsbc Bamerindus Seguros S/a. Adv.: Marcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Adv.: José Cesar Valeixo Neto. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 310. Núm.Livro: 7. Folhas: 91 a 99. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, rejeitarm a preliminar e, no mérito, deram provimento parcial ao recurso.
APELANTES:EMERSON LUIZ TABORDA E MARCO AURÉLIO STELFELD
APELADO:HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A
RELATOR:JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO REGRESSIVA. SEGURADORA. AUSÊNCIA DE CESSÃO DE CRÉDITO. DESNECESSIDADE. ARTIGO 985, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL. SÚMULA 188 STF. INVASÃO DA VIA PREFERENCIAL EM CRUZAMENTO. FATO INCONTROVERSO. PROVA SUFICIENTE. VALOR DA CONDENAÇÃO. REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Tratando-se de ação regressiva, proposta por seguradora, decorrente de acidente envolvendo veículo segurado, desnecessária a comprovação da cessão de crédito específica, diante do disposto no art. 985, III, do Código Civil, bem como da Súmula 188, do STF.
2. A causa primária e determinante do acidente foi a invasão da via preferencial pelo veículo dos réus. Fato, aliás, que restou incontroverso. Assim, são eles responsáveis pela reparação civil, posto que não lograram fazer prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pelo autor.
3. Merece revisão a sentença no tocante ao "quantum debeatur", para que seja reduzido ao que foi efetivamente pedido na inicial e para que a correção seja aplicada a partir da data do evento.

Acórdão Registrados

034. 0200235-7 Apelação Cível

Protocolo: 2001/129509. Matéria: Sumário. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200092 Cobrança. Apelante: B. B. Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: José Marega. Adv.: José Gonzaga Soriani. Apelado: Regina Fernandes Vieira. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 311. Núm.Livro: 7. Folhas: 100 a 108. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
APELANTE:BB FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
APELADO:REGINA FERNANDES VIEIRA
RELATOR:JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CLÁUSULA ABUSIVA. DECLARAÇÃO EX OFFICIO PELO MAGISTRADO. POSSIBILIDADE. EQUILÍBRIO DO CONTRATO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. No contrato de financiamento com crédito direto ao consumidor, é abusiva a cláusula que estipula a cobrança de comissão de permanência calculada à taxa de mercado na forma da Resolução nº 1129/86, do Banco Central.
2. O Código de Defesa do Consumidor (artigo 51) sanciona com a nulidade absoluta a cláusula abusiva. Esta nulidade pode e deve ser decretada ex-officio pelo Juiz, inclusive na hipótese de revelia do devedor. Para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, em substituição à taxa de comissão de permanência, deve incidir no respectivo período a correção monetária calculada pelo

INPC.
3.Recurso parcialmente provido

Acórdão Registrados

035. 0200959-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/129496. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Ação Originária: 9900000973 Reparação de Danos. Apelante: Antonio Neiva de Macedo. Adv.: Eddie Santos Ribas. Apelado: Cotrans Comércio Transporte e Locação de Veículos Ltda. Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 312. Núm.Livro: 7. Folhas: 109 a 115. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, rejeitaram o agravo retido e, no mérito, negaram provimento.
APELANTE:ANTÔNIO NEIVA DE MACEDO
APELADO:COTRANS COMÉRCIO TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LIMITADA
RELATOR:JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VEÍCULO QUE, AO TENTAR EFETUAR CONVERSÃO À ESQUERDA, EM VIA URBANA COM CIRCULAÇÃO NOS DOIS SENTIDOS, COLIDE COM OUTRO, QUE SEGUIA EM SENTIDO CONTRÁRIO NA MESMA VIA. CAUSA PRIMÁRIA DO ACIDENTE. INTERCEPTAÇÃO DA VIA. CULPA CARACTERIZADA. IMPRUDÊNCIA. NO CASO EM EXAME, NÃO CARACTERIZA CERCEAMENTO DE DEFESA A NEGATIVA, PELO JUÍZO "A QUO", DA OITIVA DE INFORMANTE (CONDUTOR DO VEÍCULO), UMA VEZ CONVENCIDO DE QUE A PROVA COLIGIDA PERMITIA UMA COMPLETA VALORAÇÃO DOS FATOS. DESPROVIMENTO DO AGRAVO RETIDO E DA APELAÇÃO.

Acórdão Registrados

036. 0200973-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/116425. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000746 Reparação de Danos. Apelante: José Antonio Toloi. Adv.: Luiz Carlos Martinez. Apelado: Hsbc Seguros (Brasil) S/a. Adv.: Dely Dias das Neves. Adv.: Raphael P. Lautenschlager. Adv.: Paulo Roberto Fadel. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 313. Núm.Livro: 7. Folhas: 116 a 123. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELANTE:JOSÉ ANTONIO TOLOI
APELADO:HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
RELATOR:JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
ACIDENTE DE TRÂNSITO. ABALROAMENTO EM VEÍCULO ESTACIONADO NO ACOSTAMENTO. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO. MANOBRA REPENTINA. CULPA EXCLUSIVA DO VEÍCULO ABALROADOR. CONTRATO DE SEGURO. PROVA SUFICIENTE. ORÇAMENTO ÚNICO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE PARÂMETROS PARA CONFRONTAÇÃO. VALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.
1. Age com culpa o condutor que, em manobra repentina, desvia o veículo para o acostamento da rodovia e abalroa aquele que está estacionado.
2. O contrato de seguro pode ser demonstrado através da apólice e de outros meios capazes de conferir a existência e validade da relação obrigacional, inclusive à indenização do bem segurado.
3. É insubsistente a impugnação genérica do valor despendido com a recuperação do veículo, na falta de parâmetros para confrontação com o orçamento apresentado.

Acórdão Registrados

037. 0196940-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/79316. Matéria: Sumário. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000216 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9400000273 Reparação de Danos. Apelante: Armando Jorge Apolônio. Adv.: Adélio Druciak. Apelado: Ilson Galli. Adv.: Cleusa Braga Franquini. Adv.: Jacyra de Morais. Adv.: Jeferson Cravol Barbosa. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 314. Núm.Livro: 7. Folhas: 124 a 132. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, rejeitaram o agravo retido e, no mérito, deram provimento parcial par reduzir a verba honorária.
APELANTE:ARMANDO JORGE APOLÔNIO
APELADO:ILSON GALLI
RELATOR:JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO. POSSIBILIDADE. IMPENHORABILIDADE. NULIDADE DO AUTO DE PENHORA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA URV. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. Os honorários do advogado podem ser incluídos na execução promovida pela parte que venceu a ação de indenização, especialmente quando o profissional da ação de conhecimento é o mesmo que patrocina a execução.(STJ-R.Esp. 163893-RS)
2. Se o auto de penhora omite a descrição de benfeitorias, não é caso de nulidade, mas de correção que pode ser determinada a qualquer tempo, antes do praceamento do bem.
3. Recaindo a penhora sobre partes ideais de diversos lotes urbanos, dos quais o executado é co-proprietário, não se pode falar em impenhorabilidade por se tratar de bem de família.
4. A sentença que desacolhe embargos à execução de título judicial deve condenar o embargante em honorários advocatícios, segundo a regra do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.
5. Recurso provido parcialmente.

Acórdão Registrados

038. 0188062-8 Reexame Necessario

Protocolo: 2000/143897. Matéria: Sumário. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000609 Cobrança. Autor: Norita Kempner. Adv.: Laércio Antonio Vicari. Reu: Município de São Jorge do Oeste Paraná. Adv.: João Mário Ferreira da Silva. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 315. Núm.Livro: 7. Folhas: 133 a 136. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, confirmaram integralmente a sentença em sede de reexame necessário a decisão proferida em primeiro grau.
REEXAME NECESSÁRIO. PEDIDO DE COBRANÇA EM FACE A MUNICIPALIDADE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL 12/93. OBSERVÂNCIA DA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. REEMBOLSO DAS DESPESAS EFETUADAS EM DECORRÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DA FUNCIONÁRIA. VERBAS A SEREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

Acórdão Registrados

039. 0184884-8 Apelação Cível

Protocolo: 2000/130541. Matéria: Sumário. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9800000641 Reparação de Danos. Apelante: Sadi Ajuz Calil. Adv.: Douglas Soares Osternack. Apelado: Marítima Seguros S/a. Adv.: Luiz Carlos da Silva. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 316. Núm.Livro: 7. Folhas: 137 a 145. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO REGRESSIVA PROPOSTA POR SEGURADORA. INVASÃO DE VIA PREFERENCIAL. CAUSA PRIMÁRIA. EXCESSO DE VELOCIDADE NÃO COMPROVADO. IMPUGNAÇÃO GENERALIZADA INCAPAZ DE COMPROMETER OS VALORES PLEITEADOS TAMPOUCO DE ACENAR EM DIREÇÃO À NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MERO REEMBOLSO ACOMPANHADO DE NOTA FISCAL QUE DISPENSA O LEQUE DE INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS.
I - Age com manifesta imprudência o motorista que causa o acidente ao invadir via preferencial, infringindo a sinalização de "pare".O desrespeito à preferência de passagem se constitui em causa preponderante do acidente e prevalece sobre eventual excesso de velocidade, mormente quando esta demasia não se encontra devidamente comprovada nos autos.
II - Por cuidar-se de mero reembolso acompanhado do orçamento e nota fiscal correspondente, desnecessária é a apresentação de outros instrumentos orçamentários, até porque, a impugnação produzida não comprometeu a idoneidade da empresa responsável tampouco fragilizou os valores postulados.
III - Recurso de Apelação conhecido e desprovido.

Acórdão Registrados

040. 0188057-7 Apelação Cível

Protocolo: 2000/140187. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 9900001294 Ação Regressiva. Apelante: América Latina Companhia de Seguros. Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin. Apelante: Adyr Tacla Filho. Adv.: Adyr Tacla Filho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 317. Núm.Livro: 7. Folhas: 146 a 152. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento ao primeiro apelo e negaram provimento ao segundo.
Ementa:
ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO REGRESSIVA PROPOSTA POR SEGURADORA. POSTULAÇÃO DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE SATISFATÓRIA DOCUMENTAÇÃO DEMONSTRADORA DA INTEGRALIDADE DO REEMBOLSO ALMEJADO. MERO INCONFORMISMO DO ACIONADO INSUFICIENTE PARA AFASTAR A PECHA DE CULPABILIDADE LHE ENDEREÇADA. PROVA ORAL NÃO AFRONTADA POR QUALQUER OUTRA DE IGUAL OU, MELHOR QUILATE.
I - Inviável se faz a exclusão de parcela do pedido, quando o exame da integralidade do dossiê documental que aparelhou a inicial é apontador de um único código identificador do sinistro, possibilitando assim, o estabelecer de liame entre todas as notas e recibos apresentados. Recurso 1, conhecido e provido.
II - A insistente oposição à figura da única testemunha ouvida em juízo desacompanhada de qualquer produção probatória contrária aos fatos narrados, impõe a procedência da versão apresentada na exordial, ante a constatação de que o inconformismo manifestado foi incapaz de impedir, modificar ou extinguir o direito da autora. Recurso 2, conhecido e desprovido.

Acórdão Registrados

041. 0200869-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/129645. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 9900001083 Indenização. Apelante: Condomínio Shopping Center Águaverde. Apelante: Emília Grossman. Adv.: Fabio Freitas Minardi. Adv.: Luiz Henrique Wasilewski. Adv.: João Carlos Adalberto Zolandeck. Apelado: Jornal Água Verde. Adv.: Anesio Kowalski. Adv.: Edson Ramalho de Oliveira. Adv.: Jose Antonio de Freitas. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 318. Núm.Livro: 7. Folhas: 153 a 158. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egregio Tribunal de Justiça.
APELANTE:CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER AGUA VERDE E EMÍLIA GROSSMAN
APELADO:JORNAL AGUA VERDE
RELATOR:JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. LEI DE IMPRENSA. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. MATÉRIA NÃO ELENCADA NO ARTIGO 103, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EX VI DO ARTIGO 101, INCISO VIII, DAQUELA CONSTITUIÇÃO.

Acórdão Registrados

042. 0205419-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/87809. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9900000076 Medida Cautelar. Agravante: Hanna Mahafoud. Adv.: Júlio Antonio Simão Ferreira. Agravado: Condomínio do Edifício Rodano. Agravado: Administradora de Condomínios Paraná Ltda. Adv.: Leandro Galli. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 319. Núm.Livro: 7. Folhas: 159 a 168. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AGRAVANTE:HANNA MAHAFOUD
AGRAVADO:CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO RÓDANO E ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIO PARANÁ LIMITADA
RELATOR:JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
AGRAVO. EXECUÇÃO CONTRA CONDOMÍNIO. PENHORA. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS.
1. A autenticação das peças trasladadas não é requisito de admissibilidade do recurso de agravo.
2. Na execução ajuizada em face de condomínio, a penhora não pode recair em numerário da conta corrente cuja titularidade é da empresa administradora eleita para exercer a função de síndico.

Acórdão Registrados

043. 0186711-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/103238. Matéria: Sumário. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1867118 Apelação Cível. Embargante: Nelson Osvaldo Pivetta. Adv.: Paulo Martinez Sampaio Mota. Adv.: Mario Rocha Filho. Embargado: Sindicato Rural de Rolândia. Embargado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná (faep). Embargado: Confederação Nacional da Agricultura (cna). Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Alvaro Pesenti. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 320. Núm.Livro: 7. Folhas: 169 a 173. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos, com aplicação de multa.
EMBARGANTE: NELSON OSVALDO PIVETTA
EMBARGADOS:SINDICATO RURAL DE ROLÂNDIA E OUTROS
RELATOR:JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ANÁLISE DESTACADA DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. OMISSÃO INEXISTENTE. INTERESSE PROTELATÓRIO. MULTA APLICADA. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

044. 0188304-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/9. Matéria: Sumário. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000149 Indenização. Apelante: Vitor Lúcio Ross Fabiani. Apelante: Rafael Anghinoni Fabiani. Adv.: Pedro de Oliveira. Apelado: Ronaldo Alves Pereira - F. I.Adv.: Celso Augusto Milani Cardoso. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão: 321. Núm.Livro: 7. Folhas: 174 a 182. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento.
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INSPEÇÃO JUDICIAL. FACULDADE DO JUIZ. CERCEAMENTO DE DEFESA . INOCORRÊNCIA.
MOTOCICLETA. CONDUÇÃO. VELOCIDADE. EXCESSO. MANOBRA EXIBICIONISTA E PERIGOSA (RODA DIANTEIRA EMPINADA). COLISÃO NA TRASEIRA. IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA. RECURSO DESPROVIDO.
SENDO A INSPEÇÃO JUDICIAL FACULDADE DO JUIZ E NÃO DIREITO DA PARTE, A DECISÃO QUE A ENTENDE DESNECESSÁRIA E INCONVENIENTE NÃO GERA QUALQUER CERCEAMENTO À DEFESA.
A CONDUÇÃO DE MOTOCICLETA, EM VIA PÚBLICA, EM EXCESSO DE VELOCIDADE E COM A RODA DIANTEIRA "EMPINADA" E QUE RESULTA EM COLISÃO NA TRASEIRA DE VEÍCULO QUE ESTAVA TRAFEGANDO REGULARMENTE À SUA FRENTE E QUE NÃO ACIONOU BRUSCAMENTE O FREIO, EVIDENCIA TOTAL IMPRUDÊNCIA DESSE CONDUTOR.

Acórdão Registrados

045. 0181747-8 Apelação Cível

Protocolo: 2000/121520. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 9700000818 Reparação de Danos. Apelante: José Joel Cerizza. Adv.: Michelle Lebarbenchon Massignan. Apelado: Bamerindus Companhia de Seguros. Adv.: José Cesar Valeixo Neto. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 322. Núm.Livro: 7. Folhas: 183 a 187. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Ementa:
ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO REGRESSIVA PROPOSTA POR SEGURADORA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE ANTE A CERTEZA DA CULPA. IMPUGNAÇÃO GENERALIZADA INCAPAZ DE COMPROMETER OS VALORES PLEITEADOS TAMPOUCO DE ACENAR EM DIREÇÃO À NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MERO REEMBOLSO ACOMPANHADO DE NOTA FISCAL QUE DISPENSA O LEQUE DE INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS.
I - Estando a culpa do acionado inquestionavelmente provada em procedimento judicial paralelo que acionou o proprietário do veículo segurado, a antecipação do julgamento é medida que irresistivelmente se impõe, ainda mais quando a peça contestatória ofertada é insuficiente para apontar eventual necessidade de dilação probatória (art. 278 e 300 do CPC).
II - Por cuidar-se de mero reembolso acompanhado do orçamento e nota fiscal correspondente, desnecessária é a apresentação de outros instrumentos orçamentários, até porque, a impugnação produzida não comprometeu a idoneidade da empresa responsável tampouco fragilizou os valores postulados.
III - Recurso de Apelação, conhecido e improvido.

Acórdão Registrados

046. 0194776-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/58070. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000320 Medida Cautelar. Apelante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a. Adv.: Settimo Pierotti. Apelado: José Rodrigues Froes. Adv.: Miguel Horst Bompeixe Kohler. Adv.: Julio Cesar Rodrigues. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 323. Núm.Livro: 7. Folhas: 188 a 191. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egregio Tribunal de Justiça.
Ementa:
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE CARÁTER SATISFATIVO. COMPETÊNCIA RECURSAL NÃO AFEITA AO TRIBUNAL DE ALÇADA NEM TAMPOUCO À ESPECIALIZAÇÃO DESTA CÂMARA. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO COM REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
I - A competência recursal do Tribunal de Alçada, está textualmente lançada no artigo 103, inciso III da Constituição Estadual, estando por sua vez, desenhada no artigo 275 do Estatuto Processual Civil, a especialização reservada a esta Câmara.
II - Assim, cuidando-se de hipótese que versa sobre medida de natureza satisfativa, atrelada a processo cautelar orientado pelo artigo 844 do CPC, falece competência tanto a esta câmara como a esta corte de justiça para o processamento e julgamento do presente recurso de apelação, revelando-se imperiosa a declinação do mesmo para que se opere a devida apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça (art. 101, VIII da Constituição Estadual).
III - Apelação não conhecida com remessa ao TJ.

Acórdão Registrados

047. 0197416-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/91167. Matéria: Sumário. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000298 Indenização. Autos Complementares: 5060598 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200000000058 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200000000057 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Jovino Batista Verlim. Apelante: Elsa Verlim. Adv.: Juarez José da Silva. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Helderliane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier. Apelado: Trans-otolakoski Transportes Ltda. Adv.: Edemar Antonio Zilio Junior. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 324. Núm.Livro: 7. Folhas: 192 a 198. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELANTE:JOVINO BATISTA VERLIM E ELSA VERLIM
APELADO 1:COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
APELADO 2:TRANS-OTOLAKOSKI TRANSPORTES LTDA
RELATOR: JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. RESPONSABILIDADE CIVIL. CULPA. CERCEAMENTO DE DEFESA. OUVIDA DE TESTEMUNHAS. CARTA PRECATÓRIA.
1. Na ouvida de testemunhas por carta precatória, não ocorre cerceamento de defesa, se as mesmas não forem encontradas nos endereços indicados. Não sendo atualizado o endereço ou pedida a substituição, presume-se que a parte desistiu de ouvi-las.
2. Deve ser julgada improcedente ação de indenização por ato ilícito na falta de prova da culpa, que é um dos pressupostos do dever de indenizar.

Acórdão Registrados

048. 0195777-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/73740. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 9900000355 Indenização. Apelante: Carlos Rodrigues Ramos. Adv.: zaqueu sutil de oliveira. Adv.: Jose Sutil de Oliveira. Apelado: Banco Meridional do Brasil S/a. Adv.: Jonny Paulo da Silva. Adv.: Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Adv.: Blas Gomm Filho. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 325. Núm.Livro: 7. Folhas: 199 a 204. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELANTE:CARLOS RODRIGUES RAMOS
APELADO:BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.
RELATOR:JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
REPARAÇÃO DE DANOS. DANO MORAL. CONDENAÇÃO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. VALOR DO TÍTULO PROTESTADO COMO BASE DE CÁLCULO. VALOR MANTIDO. APURAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS PARA FIXAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.
1. O valor da indenização do dano moral pode ser fixado tomando por base o valor do título protestado e sua repercussão.
2. Se o autor não apresentou elementos capazes de autorizar avaliação segura do dano patrimonial, pode o magistrado postergá-lo para a fase de liquidação de sentença.
3. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

049. 0194426-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/104342. Matéria: Sumário. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1944269 Apelação Cível. Embargante: Hamilton Carvalho Gomes. Adv.: João Batista de Toledo. Adv.: Antonio Miozzo. Adv.: Carlos Buck. Adv.: Mauro Lucio Rodrigues. Embargado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Embargado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Embargado: Sindicato Rural de Nova Londrina. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Ivã Duarte Augusto. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 326. Núm.Livro: 7. Folhas: 205 a 209. Julgado em: 23/08/2002.
Por unanimidade de votos, conheceram e rejeitaram os embargos.
EMBARGANTE:HAMILTON CARVALHO GOMES
EMBARGADO:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS
RELATOR:JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ENQUADRAMENTO. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. DÚVIDA. CONTRIBUINTE DO SISTEMA CONTAG. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

050. 0179823-2 Apelação Cível

Protocolo: 2000/107991. Matéria: Sumário. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000286 Indenização. Apelante: Eudes Gerlinger da Silva. Adv.: Marco Antonio Joaquim. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Revisor: Juiz Carlos Mansur Arida. Núm.Acórdão: 327. Núm.Livro: 7. Folhas: 210 a 217. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
Ementa:
INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAL E MORAL. PROTESTO DE TÍTULO E INSCRIÇÃO EM BANCO DE DADOS. QUITAÇÃO COMPROVADAMENTE EFETIVADA MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO. DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO DANO MORAL PELA COMPROVAÇÃO DO FATO INDEPENDENTEMENTE DOS REFLEXOS DE ORDEM SUBJETIVA ADVINDOS. ABALO DE CRÉDITO SUBSTANCIADOR DO DANO PATRIMONIAL QUE RESTA ENGLOBADO NA CONDENAÇÃO HAVIDA EM ESFERA EXTRA-PATRI-MONIAL. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ÚNICA. SUCUMBÊNCIA EXCLUSIVA A SER SUPORTADA PELO VENCIDO INCLUSIVE EM TEMA DE VERBA HONORÁRIA. READEQUAÇÃO DO VALOR ARBITRADO FACE AS PECULARIEDADES DA HIPÓTESE VERTENTE.
I - Cronológica e documentalmente comprovada que a inscrição e o protesto efetivados ocorreram quando os títulos já se encontravam devidamente resgatados, impõe-se o ressarcimento postulado em ambiente moral, bastando, para tanto, a efetiva prova da ocorrência do fato, independentemente de sua repercussão no âmago do ofendido, até porque, se cuida de reflexo de ordem subjetiva.
II - A modalidade do resgate operado via depósito, ainda que em desconformidade com a previsão lançada no boleto (vedando o recebimento naquele período pela agência bancária indicada — Bradesco), não desconstitui o pagamento efetuado, tampouco desobriga a favorecida de atuar com diligência para apurar a origem do depósito, ainda mais por se cuidar de instituição financeira (Banco Volkswagen) afeita a tais movimentações e obviamente com maior acesso aos mecanismos internos da entidade coirmã (Bradesco), receptora do pagamento.
III - Concepção de abalo de crédito que resultou formatado no bojo do dano moral, constituindo prestação jurisdicional única e de conseqüência, acarretadora da exclusividade na sujeição pelo vencido dos ônus sucumbenciais (custas e despesas processuais) aliada à verba honorária fixada neste ensejo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.
IV - A mitigação do valor da condenação para fixá-la em R$ 4.000, 00 (quatro mil reais), é medida que se revela adequada diante do exame das vertentes inseridas no casuísmo em mesa, onde inclusive, paira razoável dúvida quanto a existência ou não de prévia comunicação do protesto que resultou consumado (para aferição de que poderia o autor ter concorrido para evitá-lo, mediante a tempestiva apresentação do pagamento).
V- Conhecimento de ambos os recursos de Apelação, com idêntico provimento parcial a cada um deles, para o efeito respectivo de afastar a sucumbência recíproca e fixar a verba honorária em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação reduzida para R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Acórdão Registrados

051. 0192915-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/103764. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1929153 Apelação Cível. Embargante: Quest Internacional do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Paulo Macarini. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini. Embargado: Avizo Representações Comerciais Ltda. Adv.: Antonio Augusto Goncalves. Adv.: Luiz Carlos Gulka. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Núm.Acórdão: 328. Núm.Livro: 7. Folhas: 218 a 222. Julgado em: 23/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA. ACÓRDÃO. CONFIRMAÇÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.
NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO NO ACÓRDÃO, SE ESTE CONFIRMOU SENTENÇA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA, COMO RAZÃO DE DECIDIR.

Acórdão Registrados

052. 0192715-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/32078. Matéria: Sumário. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9700000612 Indenização. Autos Complementares: 9900000298 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Adv.: Adriana Chaves de Paula. Adv.: Valeria Jaruga Brunetti. Apelado: Salete Paris Stenger. Adv.: Fábio Alberto de Lorensi. Adv.: Vanderlei José Follador. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Núm.Acórdão: 329. Núm.Livro: 7. Folhas: 223 a 228. Julgado em: 26/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento parcial para reduzir a indenização.
APELANTE:COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL
APELADO:SALETE PARIS STENGER
RELATOR:JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇO ESSENCIAL. INADIMPLÊNCIA NÃO COMPROVADA. DÉBITO EM NOME DA EMPRESA DA QUAL A USUÁRIA É SÓCIA. DANO CONFIGURADO. REDUÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. O fornecimento de energia elétrica constitui serviço essencial e sua suspensão é autorizada em casos excepcionais.
2. A companhia concessionária de energia elétrica não pode suspender o fornecimento dos seus serviços, como meio coercitivo para obrigar o usuário ao pagamento do débito contraído pela empresa da qual é sócio.
3. O quantum fixado a título de dano moral deve ter como base de cálculo as circunstâncias e os transtornos provocados pela suspensão do fornecimento de energia na residência do sócio, evitando eventual enriquecimento sem causa.
4. Recurso provido parcialmente.

Acórdão Registrados

053. 0193377-7 Apelação Cível

Protocolo: 2001/42677. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800067967 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9800001479 Sequencia Anual. Apelante: Jair Paulo Jede. Adv.: Fuad P. Haddad. Apelado: Hsbc Bamerindus Seguros S/a. Adv.: Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa. Adv.: Susen Karin Carcereri. Interessado: Unibanco Seguros S/a. Adv.: Rene Mário Pache. Órgão Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido José Döbeli. Núm.Acórdão: 330. Núm.Livro: 7. Folhas: 229 a 235. Julgado em: 26/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Ementa:
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AUSÊNCIA DO REQUERIDO. INTIMAÇÃO PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL COM A ADVERTÊNCIA EXPRESSA DA PENA DE CONFESSO. POSTERIOR JUNTADA DE LACÔNICO ATESTADO MÉDICO INSUFICIENTE PARA A PRETENDIDA CARACTERIZAÇÃO DE JUSTO MOTIVO. PROCEDÊNCIA DO FEITO QUE SE IMPÕE, ATÉ PORQUE NENHUM FATOR RESTOU TRAZIDO AOS AUTOS NA APRESENTAÇÃO DA PEÇA CONTESTÓRIA CAPAZ DE FRAGILIZAR A CERTEZA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL MANEJADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELA DISPENSA DA PROVA TESTEMUNHAL POSTO QUE AO JULGADOR INCUMBE AQUILATAR A CONVENIÊNCIA DE SUA REALIZAÇÃO.
I - Singelo atestado médico insuficiente para externar o prognóstico acerca do atendimento (baseado no diagnóstico e nas possibilidades terapêuticas, acerca da duração, evolução e termo de uma moléstia) ou, que simplesmente não evidencia o mal de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID), revela-se insuficiente para justificar motivo de impedimento para comparecer à audiência.
II - Previsível é a impossibilidade da presença (art. 453, parágrafo 1º do CPC) se o petitório que escora a apresentação do atestado encartado dois dias após a realização da audiência, manifesta que os alegados "problemas de saúde" vêm ocorrendo nos últimos dias (fls. 96) o que lhes retira, portanto, a conotação de força maior.
III - Considerada injustificada a falta de comparecimento e de conseguinte, corretamente aplicada a pena de confesso, ainda assim, o exame da prova dos autos corrobora para a justeza da decisão de procedência da ação, até porque, a veracidade dos fatos deduzidos em exordial, não restou empalidecida pela peça contestatória ofertada.
IV - Ao julgador compete, no âmbito de sua intransponível avaliação como destinatário da prova, deliberar acerca da oportunidade de sua produção, concorrendo ainda para a imutabilidade de tal deliberação (tomada em audiência em que esteve presente o advogado da parte ausente), o não tempestivo guerreamento a respeito.
V- Recurso de Apelação, conhecido e improvido.

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

Divisão Criminal
Pauta de Julgamento do dia 11/09/2002 às 13:30
Sessão Ordinária - Segundo Gr. Câmaras Criminais

Relação Nº 2002.02749 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Segundo Gr. Câmaras Criminais a realizar-se em 11/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Eduardo Buchweitz	0001	0183438-2

REVISÃO CRIMINAL

0001. PROCESSO: 0183438-2 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 9800000088 Queixa-crime Requerente: Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S/a, Bayer S/a, Laboratórios Wyeth - Whitehall, Abbott Laboratórios do Brasil Ltda, Glaxo Welcome S/a, Astra Química e Farmacêutica Ltda, Hoechst Marion Roussel S/a Adv.: Carlos Eduardo Buchweitz Requerido: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

Divisão Criminal
Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 03/09/2002

Relação No. 2002.02726 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Marco Antonio Busto De Souza	001	0210660-3

Despachos Relator

001. 0210660-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/108378. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000170 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000278 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000051 Ação Penal. Impetrante: Bel. Marco Antonio Busto de Souza.Paciente: Genivaldo Vicente de Carvalho Réu Preso. Adv.: Marco Antonio Busto de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Londrina.Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:
VISTOS, ETC.
1. Trata a espécie de habeas corpus impetrado pelo advogado Marco Antônio Busto de Souza, alegando estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal ante a manutenção ilegal da prisão do paciente.
Como razões de concessão da liminar de habeas corpus, aduz o impetrante, em síntese, que o paciente foi preso em flagrante em 11/05/02, na posse de substância entorpecente e de uma arma; que foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 12 da Lei 6.368/76 e artigo 10 da Lei 9.437/97, c/c artigo 69 do Código Penal; que foi adotado o procedimento da nova lei antitóxicos, tendo sido determinada a intimação do réu para se defender em 10 (dez) dias, bem como foi designado interrogatório para 17/07/02 às 16 horas; que o paciente foi interrogado sem qualquer intimação prévia e antes do horário previsto; que não lhe foi garantido direito ao silêncio ou de fazer-se acompanhado por advogado; que o paciente não foi citado para o interrogatório; que foi interrogado algemado; que a decisão que indeferiu o pedido de reconhecimento de nulidades processuais não está fundamentada; que a citação é nula; que não foi cumprido o artigo 38 da Lei 10.409/02.
2. O presente writ objetiva a concessão da ordem de habeas corpus, in limine, em favor do paciente, permitindo que o mesmo venha a responder o processo criminal em liberdade, sob o fundamento de ilegalidade na manutenção de sua custódia.
Contudo, evidencia-se dos autos que o paciente foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 12 da Lei 6.368/76 e artigo 10 da Lei 9.437/97, c/c artigo 69 do Código Penal.
Nos termos do artigo 2º da Lei 8.072/90, o delito de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins é equiparado a crime hediondo e, por conseguinte, torna-se insuscetível a concessão de liberdade provisória e/ou arbitramento de fiança.
No que pertine às alegações de nulidades processuais, tem-se claramente que as mesmas nada mais são do que mera reiteração das razões já deduzidas e devidamente apreciadas no juízo de primeiro grau, e mais que necessitam de produção de provas, o que é inviável na via restrita de análise em sede de liminar de habeas corpus, não se vislumbra qualquer vício a ser sanado neste momento, razão porque denego a liminar pleiteada.
2. Intimem-se.
3. Requisitem-se informações à apontada autoridade coatora, com urgência.
4. Após, dê-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça.
Curitiba, 27 de agosto de 2002.
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Relator

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

Divisão Criminal
Terceira Câmara Criminal
Emitido em: 03/09/2002

Relação No. 2002.02745 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Benedito Alves Rodrigues	001	0196346-4
Gisele De Oliveira Parchen	003	0209891-1
Irane Paulo Venâncio	001	0196346-4
Laertes De Souza	004	0210330-0
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	005	0211663-8
	006	0211769-5
Miriam Aparecida Mendes	002	0209343-0

Despachos Relator

001. 0196346-4 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2002/41982. Matéria: Criminal. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara única. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000006 Queixa-crime. Recorrente: Edivaldo de Oliveira. Adv.: Benedito Alves Rodrigues. Recorrido: Cleunice Ferreira Izuhara. Recorrido: Vanessa Izuhara. Adv.: Irane Paulo Venâncio. Interessado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
1. Edivaldo de Oliveira ofertou queixa-crime contra Cleunice Ferreira Izuhara e Vanessa Izuhara perante a Vara Criminal de Nova Fátima, imputando-lhes a prática dos delitos capitulados nos artigos 138 (calúnia), 139 (difamação) e 140 (injúria) do Código Penal. Frustrada a tentativa de reconciliação (f. 21), foi recebida a queixa-crime (f. 23-v.), citadas e interrogadas as quereladas (fs. 40, 42 e 43), que ofertaram defesa prévia (f. 48) por procurador constituído. Realizada a instrução processual (fs. 71, 90 e 101), acabou sendo proferida sentença (fs. 129-34), que declarou extinta a punibilidade das querela das, por ocorrência de perempção (CP, art. 107, inc. V, 3.ª figura, c/c CPP, art. 60, inc. III).
1.1. Daí o recurso de apelação manejado pelo querelante (fs. 136 e 139-43), que foi respondido (fs. 149-51), colhendo-se também a impressão do Ministério Público (fs. 153-55), após o que subiram os autos a esta egrégia Corte de Justiça, quando foi acolhida (fs. 173-74) opinião ministerial (fs. 167-70), para conhecimento da irresignação como recurso crime em sentido estrito, baixando os autos para observância do devido procedimento legal, o que se fez (f. 175), ouvindo-se, no retorno, o Ministério Público em segundo grau, com emissão do ilustrado parecer de fs. 186-89.
2. O de que aqui se trata é de situação em que o apelado foi processado por imputação de prática dos crimes previstos nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal, abstratamente prevista para o primeiro (calúnia) pena de "detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa", para o segundo (difamação) pena de "detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa", e para o último (injúria), a de "detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa".
2.1. Tem-se, para logo, que o recurso sequer pode ser conhecido por esta Corte, porque da digna Turma Recursal do Juizado Especial Criminal é que detém competência para julgá-lo (o recurso), na medida em que incide o disposto no artigo 2.°, parágrafo único, da Lei n.° 10.259, de 2001, com a definição que trouxe de infrações de menor potencial ofensivo.
2.2. Neste sentido tem decidido este Tribunal, em especial a egrégia Terceira Câmara Criminal, do que ponho como exemplo a Apelação Criminal 191342-6, de Mangueirinha, de que fui relator, com a seguinte ementa:
"Competência. Infração de menor potencial ofensivo. Definição legal. Lei n.º 9.099/95, artigo 61. Sua derrogação pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001. Princípio da retroatividade da lei penal mais benigna. Princípio da isonomia. Sentença condenatória. Recurso. Apelação. Competência recursal. Turma Recursal Criminal.
I - Os delitos a que a lei estabelecer, abstratamente, pena máxima de até dois anos, ou multa, estão alcançados pela definição legal de infrações de menor potencial ofensivo, assim no âmbito da Justiça Federal, como no da Justiça Estadual, em ordem a atrair a incidência da legislação respectiva, derrogado que está o artigo 61 da Lei n.º 9.099/95 pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001.
II - Com isso, a competência recursal, em relação às sentenças proferidas quanto a tais infrações, é da respectiva Turma Recursal Criminal, que é o órgão recursal próprio dos Juizados Especiais Criminais (Lei n.º 9.099/95, art. 82), criado e em pleno funcionamento no Estado do Paraná (Lei estadual n.º 11.468, de 16/7/1996)".1
3. No voto que proferi na ocasião, assim resumidamente me pronunciei, no que aqui importa imediatamente:
"3. A Lei n.º 10.259, de 12/7/2001, trouxe nova conformação ao conceito de infração de menor potencial ofensivo, tal como até então posto pelo artigo 61 da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, com a seguinte prescrição:
"Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 1 (um) ano, excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial".
3.1. O novo texto legislativo, isto é, a Lei n.º 10.259, de 2001, estabelece diversamente em seu artigo 2.º, parágrafo único, a saber:
"Art. 2.º Omissis.
Parágrafo único. Consideram-se infrações de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, ou multa".
3.2. Vem daí que atualmente se tem como delito de pequeno potencial ofensivo aquele a que a lei estabeleça pena máxima de até dois anos, ou multa.
4. Essa dilatação das infrações tidas como de reduzida lesividade, apesar de posta em lei com vetor que se queria para os Juizados Especiais Criminais no âmbito da Justiça Federal, irremissivelmente derrama eficácia também no território dos Juizados Especiais Criminais da Justiça Estadual, sendo desnecessário frisar, por evidentíssimo, que na esfera criminal o artigo 20 da nova lei não emerge como obstáculo, na medida em que é para a área cível que está voltado.
4.1. Tem-se, por conseguinte, que a Lei n.º 10.259/2001 (art. 2.º, § único) derrogou o artigo 61 da Lei n.º 9.099/95, até porque se trata de novatio legis in mellius, notadamente no que atina às benesses relativas a composição de danos, transação criminal e suspensão condicional do processo, que bem por isso retroage, conforme ordem superior da Constituição da República, em artigo 5.º, inciso XL ("a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu"), com previsão expressa inclusive no artigo 2.º, parágrafo único, do Código Penal ("A lei penal, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado").
5. Essa derrogação (Dec.-lei n.º 4.657/42, art. 2.º, § 1.º), vale anotar, não atende apenas à exigência de retroatividade da lei penal mais benigna (CF, art. 5.º, inc. XL; CP, art. 2.º, § único), uma (Lei 10.259/2001) e outra (Lei 9.099/95) de igual densidade hierárquica, como já o magno princípio da isonomia (CF, art. 5.º, caput), tanto por tanto, tem no caso integral aplicação.
5.1. É ter presente, a propósito, que por força da isonomia não se pode tolerar tratamento diferenciado entre aqueles que se encontrem em situações símiles. E a não aceitação da derrogação im

plicará, inevitavelmente, em rasgar-se aquele princípio de assento constitucional, o que passará a ocorrer diuturnamente.
5.2. Tome-se o exemplo do crime de desacato (CP, art. 331), para o qual é prevista pena de detenção de seis meses a dois anos, ou multa. Por aí, sendo funcionário público federal o desacatado, de infração de menor potencial ofensivo se cuidará (Lei n.º 10.259/2001, art. 2.º, § único), que para logo somente termo circunstanciado da ocorrência será lavrado, que nem prisão poderá ser efetuada (Lei n.º 10.259/2001, art. 1.º, c/c Lei n.º 9.099/95, art. 69 e § único), sem falar nas demais benesses a que o infrator teria direito. Contudo, sendo estadual o funcionário público, já agora não se terá infração de menor potencial ofensivo (Lei n.º 9.099/95, art. 61), com o que o agente será preso e autuado em flagrante delito, sem que - ao menos em princípio - pudesse invocar o que lhe fosse favorável no âmbito daquela legislação (Leis 10.259/2001 e 9.099/95).
5.3. Demasiadamente beneficiado seria aquele que desacatasse funcionário público federal (composição civil, transação penal etc.), em relação ao que praticasse o mesmíssimo desacato, contra funcionário público estadual. Seria ofensa à isonomia, a mais não poder. O mesmo ocorreria, para citar mais um ou outro exemplo agora vindo à memória, com os crimes de fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança (CP, art. 351), contratação de operação de crédito sem prévia autorização legislativa (CP, art. 359-A), inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar (CP, art. 359-B), não cancelamento de restos a pagar (CP, art. 359-F) etc.2
6. Tem-se, então, que os delitos a que a lei estabelecer, abstratamente, pena máxima de até dois anos, ou multa, estão alcançados pela definição legal de infrações de menor potencial ofensivo, assim no âmbito da Justiça Federal, como no da Justiça Estadual, em ordem a atrair a incidência da legislação respectiva, derrogado que está o artigo 61 da Lei n.º 9.099/95 pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001.
7. Com isso, a competência recursal, em relação às sentenças proferidas quanto a tais infrações, é da respectiva Turma Recursal Criminal, que é o órgão recursal próprio dos Juizados Especiais Criminais (Lei n.º 9.099/95, art. 82), criado e em pleno funcionamento no Estado do Paraná (Lei estadual n.º 11.468, de 16/7/1996).
8. Passando-se as coisas desta maneira, meu voto é no sentido de que se negue conhecimento ao recurso, com remessa dos autos à Turma Recursal Criminal com jurisdição na comarca".
4. Vem daí que não conheço do recurso, com o que desde logo determino a remessa dos autos à digna Turma Recursal do Juizado Especial Criminal com jurisdição na comarca de Nova Fátima, a quem compete julgar o recurso.
5. Intimem-se.
Curitiba, 27 de agosto de 2002.
Juiz Francisco Pinto Rabello Filho
RELATOR
1 TAPR, 3.ª Câmara Criminal, Apelação Criminal 191342-6, de Mangueirinha, Vara Criminal, acórdão n.° 8.418, unânime, rel. juiz Rabello Filho, j. 28/5/2002.
2 No mesmo sentido ofensivo à isonomia, nos seguintes delitos, v.g.: CP, arts. 134, 137, § único, 138, 152, 165, 175, 179, 185, 201, 203, 205, 216, 216-A, 234, 245, 249, 250, § 2.º, 253, 262, 267, § 2.º, 1.ª parte, 269, 270, § 2.º, 272, § 2.º, 282, 284, 289, § 2.º, 301, § 1.º, 308, 313-B, 325, 328, 329, 331, 335, 341, 346, 347, 354, 359.

Despachos Relator

002. 0209343-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/101764. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Ação Originária: 200200067036 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200018150 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Miriam Aparecida Mendes. Paciente: Roberto Ventura Alves Pereira Réu Preso. Adv.: Miriam Aparecida Mendes. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Despacho:
1- Por não vislumbrar manifesta ilegalidade na decisão que deixou de deferir o benefício de liberdade provisória, nego a liminar pleiteada. 2 - Dê-se vista dos autos à d. PGJ.

Despachos Relator

003. 0209891-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/104856. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 200200063979 Ação Penal. Autos Complementares: 200200063979 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200062395 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200100018091 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Gisele de Oliveira Parchen. Paciente: Jacson Petersen Réu Preso. Adv.: Gisele de Oliveira Parchen. Impetrado: Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:
A Advogada Gisele de Oliveira Parchen, requer liminarmente a concessão da ordem de habeas corpus, em favor de JACSON PETERSEN, sustentando constrangimento ilegal diante da inexistência de justa causa para a prisão preventiva.
Verifica-se dos autos, que o paciente foi denunciado pela prática do delito previsto no art. 157, §, inc. I e II do Código Penal, pela subtração de cinco vales transportes, um porta níquel e uma bolsa de couro, tudo avaliado em R$ 39,00 (trinta e nove reais).
A denegação da liberdade provisória foi mantida pelo magistrado a quo em garantia da ordem pública e para a conveniência da instrução criminal.
Em que pese o entendimento exarado, não se vislumbra no caso os requisitos ensejadores da segregação cautelar, pois o crime não gerou grande repercussão, tendo o paciente comprovado bons antecedentes, residência fixa e atividade lícita (fls. 38, 55/65).
Ante o exposto, defiro a liminar requerida com a expedição de alvará de soltura.
Encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria Geral de Justiça.
Curitiba, 29 de agosto de 2002.
RUBENS OLIVEIRA FONTOURA,
Relator Convocado

Despachos Relator

004. 0210330-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/107779. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Ação Originária: 200200028650 Ação Penal. Autos Complementares: 200200028650 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200042858 Ação Penal. Impetrante: Bel. Laertes de Souza. Paciente: Gilberto Alex de Oliveira Réu Preso. Adv.: Laertes de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba.Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:
O advogado Laertes de Souza, requer liminarmente a concessão da ordem de habeas corpus em favor de Gilberto Alex de Oliveira sustentando constrangimento ilegal em razão do Juízo da 6ª Vara Criminal de Curitiba não ter fundamentado o decreto de prisão preventiva expedido contra o paciente (fls. 02/06). Recebido o feito por este Tribunal, foram requisitadas com urgência informações ao juízo a quo (fls. 51). Pelan comunicação trazida ao feito, depreende-se que o paciente empreendeu fuga da prisão após ter cometido o delito de dano ao patrimônio público, sendo após recapturado. Pesa ainda em seu desfavor a notícia de que nunca fora solto porque também responde processo pela prática de outro delito (fls. 54 in fine). Ante o exposto, a priori, existem elementos a ensejar a prisão cautelar, motivo pelo qual deixo de conceder a liminar pleiteada. Encaminhem-se os autos d. PGJ.

Despachos Relator

005. 0211663-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/111956. Matéria: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara única. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000003 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000029 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Luiz Cláudio Nunes Lourenço. Paciente: João Adão Sampaio Schisler. Adv.: Luiz Cláudio Nunes Lourenço. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Guaira. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho:
Trata-se de pedido de Habeas Corpus impetrado em favor de João Adão Sampaio Schisler, com objetivo de trancamento da Ação Penal que responde pela prática, em tese, do delito de tortura, previsto no artigo 1.º, inciso I, letra "a" combinado com o parágrafo 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.455/97.
Alega o impetrante que está respondendo pela prática do crime de tortura, quando na realidade os fatos narrados na denúncia são anteriores à vigência da Lei 9.455/97.
Por tal fundamento, pede o trancamento da ação penal ou a desclassificação para o delito de lesão corporal, ameaça ou abuso de autoridade, com o conseqüente reconhecimento da prescrição.
Juntou cópia da denúncia e outras peças.
A liminar não pode ser concedida vez que a princípio não há nenhum indício de afronta ao artigo 648 do CPP; por outro lado, a ausência de documentos dos autos de processo crime retiram a possibilidade de análise da efetiva presença da fumaça do bom direito e do perigo na demora da análise do pedido.
Assim, preste a autoridade coatora as informações que julgar necessárias.
Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.
Em 28/08/02.

_____
Cármen Lúcia de Almeida
Juíza Convocada

Despachos Relator

006. 0211769-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/114827. Matéria: Criminal. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara única. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000029 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000043 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Luiz Cláudio Nunes Lourenço. Paciente: José Maria de Moraes Réu Preso. Adv.: Luiz Cláudio Nunes Lourenço. Impetrado: Juiz de Dirieto da Comarca de Marechal Candido Rondon. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Despacho:
Considerando tratar-se de reiteração do pedido idêntico e anteriormente negado, junte-se cópia do acórdão 8586 para possibilitar a análise do interesse de agir frente aos fundamentos do writ.
Após, dê-se vista à PGJ. A liminar pelas razões acima, não comporta análise neste momento.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 03/09/2002

Relação No. 2002.02714 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Luiz Claudio Falarz	001	0209406-2

Despachos Relator

001. 0209406-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/102175. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200066625 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200018187 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel Luiz Claúdio Falarz. Paciente: Jackson Soares Marcelino Réu Preso. Adv.: Luiz Claudio Falarz. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Despacho:
Vistos e examinados.
I - Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado em favor de Jackson Soares Marcelino, denunciado pelo delito tipificado no artigo 157, "caput" c/c artigo 14, II, do Código Penal, onde sustenta em síntese, que em virtude de sua dependência química, necessita de tratamento psiquiátrico. Argumenta ainda que estão ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva.
Consoante as informações juntadas ao processo, no momento não vislumbro a possibilidade de conceder a liminar pretendida.
II - Colha-se manifestação da Douta Procuradoria Geral de Justiça.
III - Diligências necessárias.
Curitiba, 30 de agosto de 2002
Tufi Maron Filho
Relator

(Habeas Corpus nº 209.406-2) 2

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

Divisão Criminal
Primeiro Gr. Câmaras Criminais
Emitido em: 03/09/2002

Relação No. 2002.02720 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Amabilon Dalcomuni	005	0176009-0
Fábio Aparecido Franz	004	0188696-4/01
Helena Cristina F. Carneiro	006	0199839-6

Acórdão Registrados

001. (REPUBLICAÇÃO) 0199566-8 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/43642. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000393 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000495 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público. Interessado: Altair Ferreira. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Convocado Eduardo Sarrão. Movto Republicado: 09/08/2002. Motivo: por incorreção do nº. do acórdão.. Núm.Acórdão: 14409. Núm.Livro: 7. Folhas: 251 a 256. Julgado em: 07/08/2002.
Por unanimidade de votos, julgaram improcedente o conflito, declarando competente o juízo suscitante.
CONFLITO DE JURISDIÇÃO. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. LEI Nº 10.259/02. PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS. DELITO PRATICADO ANTES DO ADVENTO DA MENCIONADA LEI. PROCESSO CRIMINAL NÃO INICIADO. INQUÉRITO POLICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE. ART. 25 DA LEI 10.259/01.
É competente o Juizado Especial Criminal para processar e julgar os crimes cuja pena máxima cominada não seja superior a dois anos, ainda que ocorridos antes do advento da Lei nº 10.259/01, desde que já não esteja em trâmite o respectivo processo criminal no juízo comum.

Acórdão Registrados

002. 0198272-7 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/43659. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000400 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000070 Pedido de Fiança. Autos Complementares: 200200000501 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000149 Pedido de Liberdade Provisória. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Valdeci Aparecido Gonçalves. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 14410. Núm.Livro: 7. Folhas: 257 a 269. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, julgaram improcedente o conflito, para declarar competente o juízo suscitante.
Competência - Infração de menor potencial ofensivo - Crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa - Rito - Procedimento especial - Irrelevância - Lei n.º 10.259/01, artigo 2.º, § único.
I - O delito a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa, preenche integralmente o conceito de infração de menor potencial ofensivo, em ordem a atrair a competência dos Juizados Especiais Criminais, nada importando, agora, que esteja ou não submetido a procedimento especial.
Competência - Conflito de Jurisdição - Juízo Comum (Vara Criminal) e Juizado Especial Criminal - Infração de menor potencial ofensivo - Definição legal - Lei n.º 9.099/95, artigo 61. Sua derrogação pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001. Princípio da retroatividade da lei penal mais benigna. Princípio da isonomia. Feitos pendentes - Processos iniciados antes da eficácia da Lei n.º 10.259/01, que se deu em 14/01/2002 - "Perpetuatio iurisdictionis" - Competência do Juízo Comum, assegurado ao réu seu direito subjetivo público aos benefícios previstos na Lei n.º 9.099/95 - Lei n.º 10.259/01, artigos 25 e 27.
II - Os delitos a que a lei estabelecer, abstratamente, pena máxima de até dois anos, ou multa, estão alcançados pela definição legal de infrações de menor potencial ofensivo, assim no âmbito da Justiça Federal, como no da Justiça Estadual, em ordem a atrair a incidência da legislação respectiva, derrogado que está o artigo 61 da Lei n.º 9.099/95 pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001.
III - As demandas ajuizadas até a data em que a Lei n.º 10.259/01 passou a ter eficácia, isto é, 14/01/2002, continuam no âmbito da competência do Juízo Comum (Varas Criminais), ficando, todavia, naquele órgão jurisdicional, assegurado ao réu seu direito subjetivo público aos benefícios previstos na Lei n.º 9.099/95.
IV - Caso dos autos, entretanto, em que ainda não há demanda ajuizada, com o que a competência é do Juizado Especial Criminal, o suscitante.

Acórdão Registrados

003. 0200143-4 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/63645. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial de Pequenas Causas. Ação Originária: 200000001255 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000557 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000730 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público. Interessado: Carlos Eduardo Cabral. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 14411. Núm.Livro: 7. Folhas: 270 a 282. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, julgaram improcedente o conflito, para declarar competente o juízo suscitante.
Competência - Infração de menor potencial ofensivo - Crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa - Rito - Procedimento especial - Irrelevância - Lei n.º 10.259/01, artigo 2.º, § único.
I - O delito a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa, preenche integralmente o conceito de infração de menor potencial ofensivo, em ordem a atrair a competência dos Juizados Especiais Criminais, nada importando, agora, que esteja ou não submetido a procedimento especial.
Competência - Conflito de Jurisdição - Juízo Comum (Vara Criminal) e Juizado Especial Criminal - Infração de menor potencial ofensivo - Definição legal - Lei n.º 9.099/95, artigo 61. Sua derrogação pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001. Princípio da retroatividade da lei penal mais benigna. Princípio da isonomia. Feitos pendentes - Processos iniciados antes da eficácia da Lei n.º 10.259/01, que se deu em 14/01/2002 - "Perpetuatio iurisdictionis" - Competência do Juízo Comum, assegurado ao réu seu direito subjetivo público aos benefícios previstos na Lei n.º 9.099/95 - Lei n.º 10.259/01, artigos 25 e 27.
II - Os delitos a que a lei estabelecer, abstratamente, pena máxima de até dois anos, ou multa, estão alcançados pela definição legal de infrações de menor potencial ofensivo, assim no âmbito da Justiça Federal, como no da Justiça Estadual, em ordem a atrair a incidência da legislação respectiva, derrogado que está o artigo 61 da Lei n.º 9.099/95 pelo artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/2001.
III - As demandas ajuizadas até a data em que a Lei n.º 10.259/01 passou a ter eficácia, isto é, 14/01/2002, continuam no âmbito da competência do Juízo Comum (Varas Criminais), ficando, todavia, naquele órgão jurisdicional, assegurado ao réu seu direito subjetivo público aos benefícios previstos na Lei n.º 9.099/95.
IV - Caso dos autos, entretanto, em que ainda não há demanda ajuizada, com o que a competência é do Juizado Especial Criminal, o suscitante.

Acórdão Registrados

004. 0188696-4/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/103265. Matéria: Criminal. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara única. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1886964 Mandado de Segurança. Embargante: Elizabeth Batista de Góes. Adv.: Fábio Aparecido Franz. Embargado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã. Litis: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Núm.Acórdão: 14412. Núm.Livro: 7. Folhas: 283 a 284. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, não conheceram dos embargos por intempestivo.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO.

Acórdão Registrados

005. 0176009-0 Revisão Criminal

Protocolo: 2001/68483. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 9600000226 Ação Penal. Requerente: Donizete Francisco Nunes de Castro. Adv.: Amabilon Dalcomuni. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Núm.Acórdão: 14413. Núm.Livro: 7. Folhas: 285 a 294. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, julgaram improcedente a Revisão Criminal.
REVISÃO CRIMINAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO CAIXA - CONFIGURAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO ARTIGO 168, §1º, DO CP - AUTORIA, MATERIALIDADE E CULPABILIDADE DO REQUERENTE AMPLAMENTE COMPROVADAS POR FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO - DOSIMETRIA DA PENA - CONSONÂNCIA COM ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL - RÉU NÃO PROCURADO EM TODOS ENDEREÇOS CONSTANTES DOS AUTOS - DEPOIMENTO DE SUA EX-ESPOSA DE QUE IRIA POSTERIORMENTE MUDAR DE RESIDÊNCIA - INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE PRO-

VAS -DECLARAÇÃO PARTICULAR DOS PAIS -INVALIDADE COMO PROVA CONCRETA - QUANDO DA CITAÇÃO PESSOAL O RÉU RESIDIA EM ENDEREÇO AUSENTE NO PROCESSO - CITAÇÃO EDITALÍCIA VÁLDA - NÃO CARACTERIZAÇAO DE SENTENÇA CONTRÁRIA AO TEXTO EXPRESSO DA LEI PENAL - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS DO PLEITO REVISIONAL ELENCADAS NO ARTIGO 621 DO CPP.
REVISÃO CRIMINAL DESPROVIDA.

Acórdão Registrados

006. 0199839-6 Revisão Criminal

Protocolo: 2002/61628. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Ação Originária: 9700040348 Ação Penal. Requerente: Reinaldo de Oliveira Salles Réu Preso. Adv.: Helena Cristina Ferreira Carneiro. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Revisor: Juiz Robson Marques Cury. Núm.Acórdão: 14414. Núm.Livro: 7. Folhas: 295 a 299. Julgado em: 21/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram conhecimento a Revisão Criminal e concederam habeas corpus de ofício para declarar a nulidade da certidão de trânsito em julgado do acórdão.
Advogado - Defensor público - Defensor dativo - Apelação criminal - Acórdão - Intimação - Publicação no "Diário da Justiça" - Exigência legal de que a intimação se faça pessoalmente - Lei n.º 1.060/50, artigo 5.º, parágrafo 5.º, acrescido pela Lei n.º 7.871/89.
É nula a intimação do defensor público mediante publicação do acórdão no "Diário da Justiça", sendo imprescindível que essa intimação se faça pessoalmente, como expressamente exige a Lei n.º 1.060/50, no artigo 5.º, § 5.º, acrescido pela Lei n.º 7.871/89.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

Divisão Criminal
Segundo Gr. Câmaras Criminais
Emitido em: 03/09/2002

Relação No. 2002.02717 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Júlio Sérgio Freitas	003	0205976-3

Acórdão Registrados

001. 0198269-0 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/43629. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000486 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Marcel Ferreira de Freitas. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Núm.Acórdão: 1091. Núm.Livro: 8. Folhas: 101 a 106. Julgado em: 14/08/2002.
Por unanimidade de votos, julgaram improcedente.
CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUIZO CRIMINAL ESTADUAL. PORTE ILEGAL DE ARMA. PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS. INCIDÊNCIA DA LEI FEDERAL 10259/01 QUE AMPLIOU O CONCEITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ATO JURISDICIONAL CAPAZ DE DETERMINAR A "PERPETUATIO JURISDICIONIS". CONFLITO IMPROCEDENTE.
1. "O conceito de infração penal de menor potencial ofensivo, previsto no art. 61 da Lei nº 9.099/95, foi ampliada, em razão do art. 2º, parágrafo único da Lei 10.259/2001, cuja configuração ocorre, agora, nos delitos cuja pena cominada não seja superior a dois anos, estando derrogado, neste aspecto, pela lei nova".
"2. Não obstante tenha o fato, objeto da persecução investigatória, ocorrido anteriormente à vigência da Lei dos Juizados Especiais Federais, assente nos posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais a extensão incondicionada da lei nova, mais benéfica".
3. "A causa determinante de regulamentação de competência jurisdicional, a teor do art. 25 da Lei Federal dos Juizados Especiais, que ratifica o disposto art. 90 da Lei 9.099/95, é o ajuizamento da "demanda". Por isso, se "demanda penal" ainda não existe, por falta de denúncia ou queixa crime recebida, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, é do Juizado Especial Criminal".

Acórdão Registrados

002. 0199500-0 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2002/43575. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000359 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000468 Inquerito Policial. Suscitante: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Ministério Público. Interessado: Maurício Ilmer Mendes. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Núm.Acórdão: 1092. Núm.Livro: 8. Folhas: 107 a 112. Julgado em: 14/08/2002.
Por unanimidade de votos, julgaram improcedente.
CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUIZO CRIMINAL ESTADUAL. PORTE ILEGAL DE ARMA. PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS. INCIDÊNCIA DA LEI FEDERAL 10259/01 QUE AMPLIOU O CONCEITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ATO JURISDICIONAL CAPAZ DE DETERMINAR A "PERPETUATIO JURISDICIONIS". CONFLITO IMPROCEDENTE.
1. "O conceito de infração penal de menor potencial ofensivo, previsto no art. 61 da Lei nº 9.099/95, foi ampliada, em razão do art. 2º, parágrafo único da Lei 10.259/2001, cuja configuração ocorre, agora, nos delitos cuja pena cominada não seja superior a dois anos, estando derrogado, neste aspecto, pela lei nova".
"2. Não obstante tenha o fato, objeto da persecução investigatória, ocorrido anteriormente à vigência da Lei dos Juizados Especiais Federais, assente nos posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais a extensão incondicionada da lei nova, mais benéfica".
3. "A causa determinante de regulamentação de competência jurisdicional, a teor do art. 25 da Lei Federal dos Juizados Especiais, que ratifica o disposto art. 90 da Lei 9.099/95, é o ajuizamento da "demanda". Por isso, se "demanda penal" ainda não existe, por falta de denúncia ou queixa crime recebida, a competência para julgar os delitos de menor potencial ofensivo, com a nova amplitude dada pela Lei 10.259/2001, é do Juizado Especial Criminal".

Acórdão Registrados

003. 0205976-3 Mandado de Segurança (grCr)

Protocolo: 2002/83501. Matéria: Criminal. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara única. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000046 Restituição de Coisa Apreendida. Impetrante: Beatriz Mielke. Adv.: Júlio Sérgio Freitas. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba. Litis: Ministério Público. Órgão Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 1093. Núm.Livro: 8. Folhas: 113 a 118. Julgado em: 28/08/2002.
Por unanimidade de votos, concederam a segurança.
MANDADO DE SEGURANÇA - RESTITUÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO - BEM NÃO CONFISCÁVEL - ART. 91, I, 'A' DO CÓDIGO PENAL - TERCEIRO DE BOA FÉ - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE - SEGURANÇA CONCEDIDA.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

Divisão Criminal
Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 03/09/2002

Relação No. 2002.02697 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Antonio Da Silva	033	0199862-5
Alfredo Gomes	051	0198957-5
Althair Astor Raimundo	026	0170068-5
Altino Luiz Lemos	048	0167434-4
Ana Maria Annibelli Fernandes	035	0171450-7
Antonio Homero Madruga Chaves	040	0182763-6
Antonio Ozires Batista Vieira	010	0174906-6
Antonio Rodrigues Simões	021	0186142-3
Ary Da Silva Filho	020	0168403-3
Benigno Cavalcante	031	0197065-8
Bruno Moreira Alves	027	0171339-3
Carlos Humberto Fernandes Silva	023	0159804-1/01
Celso Aparecido Ribas Bueno	008	0163625-9
Claudio Trombini Bernardo	016	0162026-2
Edemar Antonio Zilio Junior	058	0207355-2
Edson Aparecido Da Silva	001	0158291-0
Edson Aparecido Stadler	047	0194283-4
Edson Ferreira Cardoso	019	0168365-8
Elcio Luis W. Fernandes	017	0163574-7
Elizabeth C. D. Oliveira	025	0191377-9
Elói José Pereira Da Silva	009	0171247-0
Emanoel Silveira De Souza	049	0190827-0/01
Emma Aparecida Guazzelli	003	0167444-0
	038	0169853-7
Ernani Ferreira Do Rosário	002	0163811-5
Fernando Cesar Resta Antunes	031	0197065-8
Francisco Elias Silvestre	057	0206807-7
Gildo Alves De Paula	053	0208266-4
Helio Bueno De Camargo	008	0163625-9
Ine Army Cardoso Da Silva	005	0192908-8
Isabel De Fátima Szary Herber	059	0206588-7
Iso Vieira De Medeiros	028	0187531-4
Israel Batista De Moura	023	0159804-1/01
Joamir Casagrande	004	0190942-2
Jonas Nóbila Arpino	046	0163878-0
Jossimar Ioris	032	0199563-7
José Maria Do Couto	026	0170068-5
José Oswaldo Hornung	022	0188441-9
João Batista Dos Santos	054	0205436-4
João Eduardo Caliani	026	0170068-5
João Manoel De Oliveira Franco	022	0188441-9
Julia Brem	042	0161636-4
Jurandir Domingos Terra	027	0171339-3
Luiz Delgado	024	0161635-7/01
Luiz H. Sant'anna	051	0198957-5
Maercio Lucas D. -. D. Direito	015	0161876-8
Marcelo Manoel	018	0167307-2
Marcial Freitas D. Pereira	030	0196839-4
Marcos Antonio Pancier	012	0186049-7
Margarete Inês Bíazus Leal	002	0163811-5
Mario Jose Ribeiro	030	0196839-4
Mauricio Do Amaral	055	0205827-5
Natalino Barivieira	014	0138288-7
Osvaldo Luiz Gabriel	005	0192908-8
Patrícia Regina Pereira	018	0167307-2
Paulino De Siqueira Cortes Neto	039	0180982-3/01
Paulino De Siqueira Côrtes Neto	044	0161741-0
Paulo José Farinha Nunes	037	0199238-9
Pedro Nereu Gomes Da Silva	056	0208179-6
Reginaldo Luiz Sampaio Schisler	036	0199242-3
Renata Pasqualini	031	0197065-8
Renato Vaz	006	0164975-8
Roberto Catalano Botelho Ferraz	023	0159804-1/01
Roberto Mattar	052	0207111-0
Rodrigo Sanchez Rios	007	0162027-9
Rogério Joaquim Lasta	029	0195024-9
Ronaldo Antônio Botelho	011	0176274-7
Rosaldo Jorge De Andrade	001	0158291-0
Sandra Maria Kairuz	034	0159591-9
Sandra Maria Locatelli	045	0189864-6
Sandro Mansur Gibran	023	0159804-1/01
Talita Angélica Henriques	013	0194394-2
Teresinha Depubel Dantas	041	0163579-2
Vicente Paula Santos	001	0158291-0
Xisto Alves Dos Santos	043	0199835-8

Acórdão Registrados

001. 0158291-0 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2000/29800. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Ação Originária: 9900013972 Queixa-crime. Autos Complementares: 9900017972 Notificação Judicial. Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Recorrente: Carlos Afonso Teixeira de Freitas. Recorrente: Olivio Paulus Neto. Recorrente: Lauro Klas Junior. Recorrente: Alberto Zocco Junior. Recorrente: Luiz Carlos dos Santos Bueno Filho. Recorrente: Paulo Alberto Dedavid. Recorrente: Acir Luiz Luqueta. Recorrente: Carlos Juvanir Gonçalves da Silva. Adv.: Rosaldo Jorge de Andrade. Adv.: Vicente Paula Santos. Recorrido: Edson Aparecido da Silva. Recorrido: João Gustavo da Silva Dabrowa Mikoszewski. Adv.: Edson Aparecido da Silva. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 9545. Núm.Livro: 88. Folhas: 298 a 302. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA - OCORRÊNCIA - ARTIGO 38 DO CPP - TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL - DATA DO CONHECIMENTO DO FATO ILÍCITO - RECEBIMENTO DE DOCUMENTO OFENSIVO POR "FACSÍMILE" — QUEIXA EFETIVAMENTE APRESENTADA APÓS 6 MESES.
RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

002. 0163811-5 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2000/100463. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara única. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000056 Recurso Crime em Sentido Estrito. Autos Complementares: 9400000034 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9500000116 Ação Penal. Recorrente: Margarete Ines Biazus Leal. Adv.: Margarete Inês Bíazus Leal. Recorrente: Olidio Protasio Ferreira Gomes. Adv.: Ernani Ferreira do Rosário. Recorrido: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 9546. Núm.Livro: 89. Folhas: 1 a 6. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO -PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL EM RELAÇÃO AO CRIME DE CALÚNIA - PRAZO PRESCRICIONAL REGULADO PELO MÁXIMO DA PENA COMINADA PELO TIPO A QUE FOI DENUNCIADO O RÉU - CÁLCULO DA PRESCRIÇÃO - INCIDÊNCIA DE 1/3 DE ACRÉSCIMO NA PENA ABSTRATAMENTE COMINADA - CAUSA DE AUMENTO DO ARTIGO 141, II, DO CP - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL - PRESCRIÇÃO EM 8 ANOS - INOCORRÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA O DELITO DE CALÚNIA.
RECURSO CRIME DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

003. 0167444-0 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2000/136952. Matéria: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 9900000132 Ação Penal. Recorrente: Paulo Sergio de Moraes. Def Pub: Emma Aparecida Guazzelli. Recorrido: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 9547. Núm.Livro: 89. Folhas: 7 a 11. Julgado em: 08/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA PRESUMIDA - ART. 594 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ALEGADA REVOGAÇÃO - INOCORRÊNCIA - SÚMULA Nº 09 DO STJ - RÉU REINCIDENTE - MAUS ANTECEDENTES - PRETENSÃO JÁ DEDUZIDA EM HABEAS CORPUS ANTERIORMENTE DENEGADO - RECURSO DESPROVIDO.
O tão-só fato de ter o réu respondido solto o processo, não autoriza o reconhecimento do direito de apelar em liberdade. Tal direito é assegurado ao réu primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença, e não ao reincidente, como sói ocorrer na espécie dos autos.

Acórdão Registrados

004. 0190942-2 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2002/10671. Matéria: Criminal. Comarca: Colombo. Vara: Vara única. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000592 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200100000180 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000553 Inquerito Policial. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Airton João Severgnini. Adv.: Joamir Casagrande. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Robson Marques Cury. Núm.Acórdão: 9548. Núm.Livro: 89. Folhas: 12 a 17. Julgado em: 22/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso com expedição de mandado de prisão.
RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - LIBERDADE PROVISÓRIA - CRIMES DE RECEPTAÇÃO E DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA - DEFERIMENTO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - REQUISITO PRESENTE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

005. 0192908-8 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2002/23490. Matéria: Criminal. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara única. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000721 Habeas Corpus. Recorrente: Carlos Cezar Fávero da Silva. Recorrente: Carlize Forest Fávero da Silva. Adv.: Ine Army Cardoso da Silva. Adv.: Osvaldo Luiz Gabriel. Recorrido: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Núm.Acórdão: 9549. Núm.Livro: 89. Folhas: 18 a 21. Julgado em: 08/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DENEGAÇÃO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO. ALEGAÇÃO DE COAÇÃO ILEGAL DA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO, POR ABORDAGENS POLICIAIS INDEVIDAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ATIVIDADES POLICIAIS LEGÍTIMAS, PAUTADAS NA REPRESSÃO CRIMINAL, SEM VISO QUE IMPLICASSE EM PRÁTICA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU PRESTIGIADA.
RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

006. 0164975-8 Recurso de Agravo

Protocolo: 2000/115307. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara de Execucoes Penais. Ação Originária: 200000000966 Comutação de Penas. Autos Complementares: 8200000020 Ação Penal. Autos Complementares: 8300000020 Ação Penal. Autos Complementares: 8300001432 Ação Penal. Autos Complementares: 8300000404 Ação Penal. Autos Complementares: 8300000028 Ação Penal. Autos Complementares: 8100000180 Ação Penal. Autos Complementares: 8300000266 Ação Penal. Autos Complementares: 8600000034 Ação Penal. Autos Complementares: 8300000044 Ação Penal. Autos Complementares: 8300000006 Ação Penal. Agravante: Ministério Público. Agravado: Glaucio Galdino dos Santos. Adv.: Renato Vaz. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 9550. Núm.Livro: 89. Folhas: 22 a 30. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONDENAÇÃO POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 157 "CAPUT"; 157, § 2º, INCISOS I E II; 157 § 3º E 157 § 4º, TODOS DO CÓDIGO PENAL - CRIME HEDIONDO - COMUTAÇÃO DE PENA - INVIABILIDADE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AO SENTENCIADO PELA PRÁTICA DE ROUBO COM O EMPREGO DE ARMA DE FOGO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 7º, DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 3.226/99 - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

007. 0162027-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/83420. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Ação Originária: 200000054410 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000403 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9800004521 Ação Penal. Apelante: Alvaro Luiz Del Valle. Adv.: Rodrigo Sanchez Rios. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Robson Marques Cury. Núm.Acórdão: 9551. Núm.Livro: 89. Folhas: 31 a 36. Julgado em: 15/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento parcial para adequar a pena.
APELAÇÃO CRIMINAL - REDUÇÃO DA PENA - ATENUANTE GENÉRICA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - INTELIGÊNCIA DO ART. 65, III, D, DO CP - ATENUANTE DE MENOR PARTICIPAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SUA APLICAÇÃO - AUXÍLIO MATERIAL FUNDAMENTAL E INDISPENSÁVEL.
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1."A espontaneidade é exigida como condição de ato voluntário livre, porque este supõe a auto-determinação do agente; vale dizer o ato da livre vontade procede sempre da iniciativa de quem age. A lei penal não considera atenuante de apenamento a confissão tout court, mas a confissão espontânea, a que não procede de imposição externa nem de que a sua provocação exterior à vontade do agente. Ao se referir à confissão espontânea como causa de atenuação da pena (art. 65, III, d, do CP), não está a requerer o confitente apenas a ausência de total constrangimento externo, mas que o ato de reconhecimento da autoria delitiva não proceda de provocação exterior alguma." (TACRIM-SP, RT724/655).
2.Impossível a redução da pena ante a menor participação do réu no delito, em vista de que o auxílio material prestado ao outro denunciado revelou-se fundamental e indispensável no sentido de indução da vítima no erro que permitiu a vantagem ilícita dos agentes.

Acórdão Registrados

008. 0163625-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/104141. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara única. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9200000120 Ação Penal. Autos Complementares: 9200000019 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Paulo Pagnoncelli. Adv.: Helio Bueno de Camargo. Adv.: Celso Aparecido Ribas Bueno. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Robson Marques Cury. Núm.Acórdão: 9552.

Núm.Livro: 89. Folhas: 37 a 44. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE- ABSOLVIÇÃO EM 1º GRAU- EXCLUDENTE DA ILICITUDE - LEGÍTIMA DEFESA - INOCORRÊNCIA - CONFISSÃO - HARMONIA DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS NO INQUÉRITO POLICIAL COM AS DEMAIS PROVAS - RÉU CAUSADOR DA AGRESSÃO - LESÕES NA VÍTIMA CAUSADAS POR INSTRUMENTO CORTO CONTUNDENTE - LAUDO DE LESÕES CORPORAIS - IRRELEVÂNCIA DE INEXISTÊNCIA DE LAUDO COMPLEMENTAR - LEGÍTIMA DEFESA NÃO CONFIGURADA - CONDENAÇÃO - RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO - RÉU SOB O DOMÍNIO DE VIOLENTA EMOÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 129, § 4º, DO CP - ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EMJULGADO PARA A ACUSAÇÃO - ARTIGO 110, §1º, DO CP.
RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

009. 0171247-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/18461. Matéria: Criminal. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara única. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9700000067 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000078 Inquerito Policial. Apelante: Valmor Ferraz. Adv.: Elói José Pereira da Silva. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 9553. Núm.Livro: 89. Folhas: 45 a 50. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO -ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - INOCORRÊNCIA - VERIFICAÇÃO DE EFETIVA IMPRUDÊNCIA NA CONDUTA DO AGENTE - CRUZAMENTO COM CICLOVIA - DESATENÇÃO - CONFIGURAÇÃO DA CULPA NO SENTIDO ESTRITO.
RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

010. 0174906-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/38923. Matéria: Criminal. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara única. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2000000000020 Ação Penal. Apelante: Adair Pedro Lauxen. Adv.: Antonio Ozires Batista Vieira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 9554. Núm.Livro: 89. Folhas: 51 a 55. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA O CONSUMIDOR - ARTIGO 7º, INCISO IX, DA LEI 8137/90 - MERCADORIAS IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO EXPOSTAS À VENDA - - AUTORIA E MATERILIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONDUTA NEGLIGENTE - FALTA DE FISCALIZAÇÃO A SERVIÇO DE SUBORDINADOS - MODALIDADE CULPOSA DEVIDAMENTE CARACTERIZADA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO - INOCORRÊNCIA - CRIME APENADO ALTERNATIVAMENTE COM MULTA - RITO SUMÁRIO -INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 539 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - NÃO ACOLHIMENTO DA TESE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE MULTA POR PRESTAÇÃO EM CESTAS BÁSICAS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO PÁTRIA.
RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

011. 0176274-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/46714. Matéria: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 9700000114 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000210 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9700000083 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Apelante: Johnnes Michel Ribeiro. Adv.: Ronaldo Antônio Botelho. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Robson Marques Cury. Revisor: Juiz Waldomiro Namur. Revisor Convocado: Juiz Convocado Eduardo Sarrão. Núm.Acórdão: 9555. Núm.Livro: 89. Folhas: 56 a 62. Julgado em: 22/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento ao rcurso para absolver o réu, com recolhimento do mandado de prisão. Sustentou oralmente o advogado Doutor Joamir Casagrande.
APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 213 E 224, "C", TODOS DO CÓDIGO PENAL - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - DEPOIMENTO DA VÍTIMA CONFLITANTE COM PROVA TESTEMUNHAL - COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE PREJUDICADA - AUTORIA NÃO EVIDENCIADA - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

012. 0186049-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/127291. Matéria: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 9800000318 Ação Penal. Autos Complementares: 9500000002 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9400000025 Administrativo. Apelante: Jorge Castagnaro Réu Preso. Adv.: Marcos Antonio Pancier. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Robson Marques Cury. Revisor: Juiz Waldomiro Namur. Núm.Acórdão: 9556. Núm.Livro: 89. Folhas: 63 a 70. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - INTENÇÃO DE FRAUDAR - VENDA DE IMÓVEL ALHEIO - PROMESSA DE ENTREGA DE ESCRITURA APÓS O PAGAMENTO DO PREÇO TOTAL DO IMÓVEL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 171, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

013. 0194394-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/32037. Matéria: Criminal. Comarca: Castro. Vara: Vara única. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000005 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000014 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000006 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Everton Pinheiro Réu Preso. Adv.: Talita Angélica Henriques. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Convocado Eduardo Sarrão. Revisor: Juiz Sergio Arenhart. Núm.Acórdão: 9557. Núm.Livro: 89. Folhas: 71 a 84. Julgado em: 22/08/2002.
Por unanimidade de votos, conheceram e deram provimnento parcial para adequar a pena.
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. PENAL. RECURSO. POSTERIOR RENÚNCIA QUANDO INTIMADO DA SENTENÇA E SEM ADVOGADO. INEFICÁCIA.
1) A assinatura do réu aposta no termo de renúncia do recurso, quando intimado pessoalmente da sentença condenatória - época em que estava indefeso -, sem lhe ter sido indagado pelo oficial de justiça se desejava recorrer da sentença, não é capaz de demonstrar se essa era sua real vontade, ainda mais que ele, além de não ter sequer o primeiro grau completo, antes de ser intimado da sentença e assinar o termo de renúncia, havia manifestado, nos autos, categoricamente, sua vontade de recorrer.
2) Em razão da amplitude do direito de defesa, a renúncia do recurso por parte do acusado deve vir acompanhada da anuência do advogado. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
PROCESSO PENAL. SENTENÇA. ROUBO. CONDENAÇÃO. PROVA CERTA. PALAVRA DA VÍTIMA. RECONHECIMENTO LOGO APÓS A PRISÃO DO DENUNCIADO. CONDENAÇÃO MANTIDA.
1) A palavra da vítima, pessoa de bem, que sequer conhecia o réu, tem alto valor probante, ainda mais quando corroborada por outras provas testemunhais.
2) O reconhecimento do réu, por parte da vítima, logo após sua prisão, ainda quando os fatos e a imagem do acusado estão bem delineados em sua memória, é prova convincente de sua participação no crime.
PENA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. CERTIDÃO DE ANTECEDENTES. EQUÍVOCO DO MAGISTRADO AO INTERPRETÁ-LA. MÁ CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE VOLTADA PARA O CRIME. AFIRMAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATOS CONCRETOS. DIMINUIÇÃO DA PENA.
1) A pena deve ser diminuída quando o magistrado, para aumentá-la, afirma, interpretando equivocadamente certidão existente nos autos, que o réu foi denunciado por outro delito quando, em realidade, a certidão demonstra o contrário.
2) Para majorar a pena-base, na fase das circunstâncias judiciais, o magistrado deve indicar fatos concretos, existentes nos autos, que levem ao seu convencimento sobre a má conduta social do réu e que sua personalidade seja voltada para a prática de delitos, não bastando sua simples afirmação nesse sentido.

Acórdão Registrados

014. 0138288-7 Apelação Criminal

Protocolo: 1999/46698. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara única. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9500000091 Ação Penal. Autos Complementares: 9300000120 Inquerito Policial. Apelante: Marcos Oriel do Carmo. Def Dat: Natalino Barivieira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Robson Marques Cury. Núm.Acórdão: 9558. Núm.Livro: 89. Folhas: 85 a 90. Julgado em: 08/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONFISSÃO - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS - VALIDADE - HARMONIA COM O RESTANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - AVALIAÇÃO DA "RES FURTIVA" — IRRELEVÂNCIA DO LAPSO DECORRIDO - POSSIBILIDADE DE SER REALIZADA POR TESTEMUNHA, NOS TERMOS DO ARTIGO 167 DO CPP - DOSIMETRIA DA PENA - A CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA PREPONDERA SOBRE A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 67 DO CÓDIGO PENAL.
RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

015. 0161876-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/85066. Matéria: Criminal. Comarca: Goioerê. Vara: Vara única. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9800000044 Ação Penal. Autos Complementares: 9300000051 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Francisco Jonas Filho. Adv.: Maercio Lucas Deleoterio -academico de Direito. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Robson Marques Cury. Núm.Acórdão: 9559. Núm.Livro: 89. Folhas: 91 a 96. Julgado em: 08/08/2002.
Por unanimidde de votos, não conheceram com remessa ao egrégio Tribunal de Justiça.
APELAÇÃO CRIMINAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - COMPETÊNCIA DO TJ PARA APRECIAÇÃO DO FEITO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 103, INCISO III, E 100, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
APELAÇÃO CRIMINAL NÃO CONHECIDA COM REMESSA DOS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Acórdão Registrados

016. 0162026-2 Apelação Criminal

Protocolo: 1997/79640. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara única. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000182 Ação Penal. Autos Complementares: 9300001010 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9700000948 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9700000194 Pedido de Providência. Apelante: Sergio Antonio Tizziani. Adv.: Claudio Trombini Bernardo. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 9560. Núm.Livro: 89. Folhas: 97 a 104. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CRIMINAL -ARTIGO 89 DA LEI 8.666/93 - OBRIGATORIEDADE DA LICITAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES - PRODUTOS COMPRADOS SEM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ALEGAÇÃO DE DISPENSABILIDADE - RECURSOS UTILIZADOS FICARAM AQUÉM DO VALOR NECESSÁRIO A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - COMPRAS REALIZADAS DE FORMA SEPARADA - INCORRÊNCIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO - EFETIVA NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA A DISPENSA DA LICITAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 26 DA LEI 8.666/93.
RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

017. 0163574-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/99122. Comarca: Palotina. Vara: Vara única. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000058 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000105 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelante: Lauri Schuch. Def Dat: Elcio Luis W. Fernandes. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Robson Marques Cury. Núm.Acórdão: 9561. Núm.Livro: 89. Folhas: 105 a 114. Julgado em: 08/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso do réu e deram provimento parcial ao recurso do Ministério Público.
APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - ILICITUDE DA PROVA - INOCORRÊNCIA - FLAGRANTE IMPRÓPRIO CONFIGURADO -QUALIFICADORA DO REPOUSO NOTURNO - INOCORRÊNCIA - AFASTAMENTO DO PRIVILÉGIO PREVISTO NO ART. 155, § 2º DO CP.
RECURSO DO REU DESPROVIDO E RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARCIALMENTE PROVIDO.
1.Se na hipótese ocorre a figura de flagrante impróprio, ou quase-flagrante, nos termos do art. 302, III, do diploma adjetivo penal, não se há falar em nulidade do respectivo auto, tampouco ilicitude da prova por invasão de domicílio por parte dos agentes de polícia.
2.Embora o tema propicie divergência jurisprudencial significativa, dentre outros aspectos o de estar ou não a casa habitada, no caso se torna irrelevante qualquer discussão sobre a questão, em face da inexistência de prova sobre o horário de cometimento do delito, pois, ao que consta, não foi evidenciado que o crime ocorreu no horário descrito na denúncia.
3.O artigo 155, §2º do Código Penal estabelece como únicos requisitos para o reconhecimento do furto privilegiado a primariedade do réu e o pequeno valor da coisa.

Acórdão Registrados

018. 0167307-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/136370. Matéria: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200000000156 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000199 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Airton de Abreu Taborda. Adv.: Marcelo Manoel. Adv.: Patrícia Regina Pereira. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Robson Marques Cury. Núm.Acórdão: 9562. Núm.Livro: 89. Folhas: 115 a 122. Julgado em: 15/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento com expedição de mandado de prisão.
APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO TENTADO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - DEPOIMENTOS DA VÍTIMA E DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE - VALIDADE - HARMONIA COM O RESTANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - CRIME IMPOSSÍVEL - NÃO CONFIGURAÇÃO - CONSUMAÇÃO NÃO ALCANÇADA POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE - CARACTERIZAÇÃO DA TENTATIVA DE FURTO - BENEFÍCIO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS - NÃO CONCESSÃO - VERIFICAÇÃO DE REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA EM SEMI-ABERTO - SÚMULA 269 DO STJ.
RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

019. 0168365-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/140153. Matéria: Criminal. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara única. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9800000018 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000159 Inquerito Policial. Apelante: Edson Ferreira Cardoso. Adv.: Edson Ferreira Cardoso. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 9563. Núm.Livro: 89. Folhas: 123 a 129. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CRIMINAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA QUALIFICADA EM RAZÃO DE PROFISSÃO - ADVOGADO QUE RETÉM PARTE DO CRÉDITO TRABALHISTA QUE DEVERIA REPASSAR A SEU CLIENTE - ALEGAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE CUSTAS E VALES - NÃO COMPROVAÇÃO - CONDUTA DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADA E EM CONSONÂNCIA COM O TIPO LEGAL - DOSIMETRIA DA PENA - NÃO APLICAÇÃO PELO MAGISTRADO MONOCRÁTICO DE PENA DE MULTA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO EM SEDE DE SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO - AUSÊNCIA DE RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CARATERIZAÇÃO DE "REFORMATIO IN PEJUS".
RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

020. 0168403-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/143713. Matéria: Criminal. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara única. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000065 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000101 Inquerito Policial. Apelante: Airton Mendes de Borba. Adv.: Ary da Silva Filho. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Robson Marques Cury. Núm.Acórdão: 9564. Núm.Livro: 89. Folhas: 130 a 137. Julgado em: 15/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, reduziram a pena.
APELAÇÃO CRIMINAL - CONCURSO MATERIAL - FURTO E TENTATIVA DE ROUBO - ALEGAÇÃO DE "FURTO DE USO" - INOCORRÊNCIA - ÂNIMO DO AGENTE DE ASSENHORAMENTO DEFINITIVO - "CRIME IMPOSSÍVEL" - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 17 DO CP - IRRELEVÂNCIA DO ESTADO DE EMBRIAGUEZ- NÃO CONFIGURAÇÃO DA CAUSA DE EXCLUDENTE DA ILICITUDE - ARTIGO 28 DO CP - REDUÇÃO EX OFFICIO DA PENA.
RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO COM REDUÇÃO EX OFFICIO DA PENA.

Acórdão Registrados

021. 0186142-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/121828. Matéria: Criminal. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara única. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000036 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000055 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelante: Paulo Sérgio Ferreira Mauta Réu Preso. Adv.: Antonio Rodrigues Simões. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Convocado Eduardo Sarrão. Revisor: Juiz Sergio Arenhart. Núm.Acórdão: 9565. Núm.Livro: 89. Folhas: 138 a 152. Julgado em: 22/08/2002.
Por unanimidade de votos, rejeitaram as preliminares e no mérito deram provimento ao recurso do réu com expedição de alvará de soltura, se por "al" não estiver preso e julgaram prejudicado o recurso do Ministério Público.
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. PRELIMINARES. CRIMES CONTRA OS COSTUMES. ESTUPRO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. DENÚNCIA. FATO NÃO NARRADO NA DENÚNCIA. FALHA INEXISTENTE. INÉPCIA. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AFASTAMENTO PRELIMINARES.
1) Não é inepta a denúncia, quanto ao crime de atentado violento ao pudor, pois nela consta a narrativa de que o réu, mediante grave ameaça, exercida com emprego de arma de fogo, constrangeu a vítima a praticar com ele ato libidinoso diverso da conjunção carnal.
2) A representação tem por finalidade acautelar os interesses da vítima e não os do réu. O simples fato de no termo de representação não existir referência expressa ao crime de atentado violento ao pudor, mas somente ao de estupro, não significa que a vítima não pretendesse fosse o acusado também processado por aquele delito, sobretudo porque, sempre que ouvida, na delegacia e em juízo, narrou ambos os crimes - estupro e atentado violento ao pudor.
3) É comum às pessoas, sobretudo nas condições da vítima e sua família - de origem humilde, tanto que nos autos há atestado de pobreza (f. 10) - utilizarem o termo "estupro" para se referirem a todos os atos sexuais praticados mediante violência, não podendo ser aceito que a mãe da vítima ao representar pelo delito de estupro tivesse em mente excluir o de atentado violento ao pudor.
PENAL. PROCESSO PENAL. CRIMES CONTRA OS COSTUMES. PALAVRA DA VÍTIMA.
A palavra da vítima, isolada e em desarmonia com outros elementos de prova, que indicam a inocorrência do delito, é insuficiente para prolação de sentença condenatória.

Acórdão Registrados

022. 0188441-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/151616. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Ação Originária: 200100062881 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000350 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100062881 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100063012 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200100069738 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Ministério Público. Apelante: Mauro Ferreira do Valle Réu Preso. Adv.: José Oswaldo Hornung. Adv.: João Manoel de Oliveira Franco. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Revisor: Juiz Robson Marques Cury. Núm.Acórdão: 9566. Núm.Livro: 89. Folhas: 153 a 159. Julgado em: 22/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso do Ministério Público e negaram provimento ao recurso do réu.
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PENA A SER CUMPRIDA EM REGIME FECHADO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INCLUIR O ADVÉRBIO "INTEGRALMENTE". RECURSO DO RÉU PEDINDO A DECLASSIFICAÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PROVA. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL NEGADA EM JUIZO. TESTEMUNHO DE POLICIAIS. IDONEIDADE.
1. Estando o crime de tráfico de entorpecente, previsto no artigo 12 da Lei 6368/76, incluído na Lei 8072/90, é imperativo legal

(artigo 2º, § 1º de referida lei), que o regime de cumprimento da pena reclusiva é o "integralmente fechado". 2. A confissão extrajudicial, mesmo negada em juízo, tem valor probante quando em sintonia com os outros meios de prova existentes nos autos. 3.
É idônea a prova testemunhal colhida no auto de prisão em flagrante e reafirmada em Juízo, com plena observância do contraditório, mesmo constituída apenas por depoimentos de policiais que realizaram o flagrante. 4. Recurso do Ministério Público provido para incluir na sentença que o regime de cumprimento de pena é "integralmente" fechado. 5. Recurso do réu improvido.

Acórdão Registrados

023. 0159804-1/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/49122. Matéria: Criminal. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara única. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1598041 Apelação Crime. Embargante: Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva. Embargado: Juvenal Correia Filho. Adv.: Roberto Catalano Botelho Ferraz. Adv.: Sandro Mansur Gibran. Embargado: Nilton Tadeu Reis Campos. Adv.: Israel Batista de Moura. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 9567. Núm.Livro: 89. Folhas: 160 a 165. Julgado em: 08/08/2002.
Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS — OMISSÃO - OCORRÊNCIA - PLEITO DE EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE ABSOLVEU OS QUERELADOS NÃO ANALISADO NO RECURSO DE APELAÇÃO - JULGAMENTO DO PEDIDO EM SEDE DESTES EMBARGOS - IMPROCEDÊNCIA - CONDENAÇÃO DO QUERELANTE SUCUMBENTE AO PAGAMENTO DE VERBA ADVOCATÍCIA PLENAMENTE POSSÍVEL - PRINCÍPIO GERAL DE SUCUMBÊNCIA PREVISTO NOS ARTIGOS 3º DO CPP E 20 DO CPC - VALOR DOS HONORÁRIOS BEM SOPESADOS E CORRESPONDENTES AO TRABALHO DESENVOLVIDO PELOS PRATRONOS DOS QUERELADOS.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

024. 0161635-7/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/43040. Matéria: Criminal. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara única. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1616357 Apelação Crime. Autos Complementares: 9400000047 Inquerito Policial. Embargante: Ministério Público. Embargado: Antonio Carlos Pereira da Silva Réu Preso. Def Dat: Luiz Delgado. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 9568. Núm.Livro: 89. Folhas: 166 a 171. Julgado em: 08/08/2002.
Por unanimidade de votos, acolheram os embargos, com expedição de alvará de soltura.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS — CONTRADIÇÃO E AMBIGUIDADE - OCORRÊNCIA - FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 1/6 PARA A CONTINUIDADE DELITIVA - REFAZIMENTO DO CÁLCULO DA DOSIMETRIA DA PENA - MANUTENÇÃO, NO MAIS, DO V. ARESTO IMPUGNADO.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

025. 0191377-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/13919. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara de Delitos de Transito. Ação Originária: 200000022403 Ação Penal. Autos Complementares: 200000022403 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000015 Ação Penal. Apelante: Carlos Roberto Freitas Cunha. Def Pub: Elizabeth Cavalcante de Oliveira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Robson Marques Cury. Núm.Acórdão: 9569. Núm.Livro: 89. Folhas: 172 a 177. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO - LESÕES CORPORAIS CULPOSAS - CONCURSO FORMAL - COLISÃO DE VEÍCULOS - ATROPELAMENTO DE TRÊS PEDESTRES - CRUZAMENTO SINALIZADO - PLACA DE PREFERENCIAL - VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM O LOCAL - CULPA EVIDENCIADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

026. 0170068-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/50639. Matéria: Criminal. Comarca: Pérola. Vara: Vara única. Comarca: Pérola. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000001 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000005 Inquerito Policial. Apelante: Ismael Dias da Silva Réu Preso. Adv.: João Eduardo Caliani. Apelante: Marcos Soares de Jesus Réu Preso. Def Dat: José Maria do Couto. Apelante: Wagner de Oliveira Alecrim Réu Preso. Def Pub: Althair Astor Raimundo. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Revisor: Juiz Sergio Arenhart. Núm.Acórdão: 9570. Núm.Livro: 89. Folhas: 178 a 189. Julgado em: 08/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento aos recursos.
APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TORTURA - LEI Nº 9.455/97 - PRESO SUBMETIDO A SOFRIMENTO FÍSICO, MEDIANTE VIOLÊNCIA, POR COMPANHEIROS DE CELA - PRELIMINARES INACOLHIDAS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PALAVRA DA VÍTIMA EM HARMONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO - PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO - RECURSO DO SEGUNDO ACUSADO NÃO CONHECIDO, POR EXTEMPORÂNEO - DECISÃO MANTIDA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS - RECURSOS IMPROVIDOS.

Acórdão Registrados

027. 0171339-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/21861. Matéria: Criminal. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 9700000062 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000170 Inquerito Policial. Apelante: Aparecido de Souza. Adv.: Bruno Moreira Alves. Adv.: Jurandir Domingos Terra. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Robson Marques Cury. Núm.Acórdão: 9571. Núm.Livro: 89. Folhas: 190 a 196. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO- AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS EM HARMONIA COM O RESTANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO -ABUSO DE CONFIANÇA - CONFIGURAÇÃO - EMPREGADO ANTIGO QUE FURTA DO PATRÃO - DOSIMETRIA DA PENA - APLICAÇÃO DA QUALIFICADORA - FURTO PRIVILEGIADO - INCOMPATIBILIDADE COM A MODALIDADE QUALIFICADA.
RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

028. 0187531-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/127284. Matéria: Criminal. Comarca: Altônia. Vara: Vara única. Comarca: Altônia. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9500000077 Ação Penal. Autos Complementares: 9300000119 Inquerito Policial. Apelante: José Orlando Petito. Adv.: Iso Vieira de Medeiros. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Arenhart. Núm.Acórdão: 9572. Núm.Livro: 89. Folhas: 197 a 204. Julgado em: 08/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento parcial para reduzir a carga penal e de ofício, declararam extinta a punibilidade pela prescrição retroativa.
HOMICÍDIO CULPOSO. NEGLIGÊNCIA MÉDICA. ALTA HOSPITALAR SEM EXAME CAPAZ DE LEVAR A DIAGNÓSTICO DA PACIENTE, TRATANDO-A O PROFISSIONAL COM INDIFERENÇA E LEVIANDADE. CRIME CONFIGURADO. CARGA PENAL QUE, ENTRETANTO, CONSTITUI-SE EXCESSIVA EM CONTA AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ANALISADAS. NECESSÁRIA REDUÇÃO, COM NOVO APENAMENTO, RESULTANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO.
APELAÇÃO PARCIAMENTE PROVIDA.

Acórdão Registrados

029. 0195024-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/34476. Matéria: Criminal. Comarca: Medianeira. Vara: Vara única. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9800000074 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000118 Inquerito Policial. Apelante: Ademir Cesar Slobozinski. Adv.: Rogério Joaquim Lasta. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Revisor: Juiz Robson Marques Cury. Núm.Acórdão: 9573. Núm.Livro: 89. Folhas: 205 a 209. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO DENUNCIADO CONFIRMADA POR DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA NOS AUTOS - CASO EM QUE É IMPOSITIVO O DECRETO CONDENATORIO - CÓDIGO PENAL, ART. 155, § 4º, INCISO IV.
ESTANDO A CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO RÉU CONFIRMADA PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA PRODUZIDOS NOS AUTOS, E NÃO TENDO A DEFESA CONSEGUIDO ELIDIR ESSAS PROVAS, O DECRETO CONDENATÓRIO E MEDIDA QUE SE IMPÕE. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

030. 0196839-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/46192. Matéria: Criminal. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000080 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000004 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000278 Inquerito Policial. Apelante: Valmir Pereira da Silva Réu Preso. Adv.: Mario Jose Ribeiro. Adv.: Marcial Freitas D'Assumção Pereira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Convocado Eduardo Sarrão. Revisor: Juiz Sergio Arenhart. Núm.Acórdão: 9574. Núm.Livro: 89. Folhas: 210 a 220. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. PENAL. TÓXICO. TRÁFICO. CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO. CONDENAÇÃO MANTIDA. FORNECIMENTO GRATUITO. CONDUTA CRIMINOSA.
Os testemunhos dos policiais, que afirmaram ter encontrado a droga, já divida em papelotes, pronta para consumo, em poder do réu, que detinha mais de cem reais, composto por notas de pequeno valor, aliado a sua confissão de que, no momento da prisão, acabara de consumir parte dela com seu irmão, são suficientes a demonstrar que praticou ele conduta prevista no art. 12 da Lei n º 6.368/76.

Acórdão Registrados

031. 0197065-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/48272. Matéria: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000165 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000626 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000170 Ação Penal. Apelante: Marcos da Silva Bezerra Réu Preso. Adv.: Fernando Cesar Resta Antunes. Apelante: Valdenir Ribeiro Machado Réu Preso. Def Dat: Renata Pasqualini. Def Dat: Benigno Cavalcante. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Revisor: Juiz Sergio Arenhart. Núm.Acórdão: 9575. Núm.Livro: 89. Folhas: 221 a 228. Julgado em: 15/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento parcial para adequar a pena.
APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES - CONFIGURAÇÃO - PENA EXACERBADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, UNICAMENTE PARA ADEQUAR AS PENAS.

Acórdão Registrados

032. 0199563-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/54016. Matéria: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000241 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000803 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000730 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100002105 Ação Penal. Apelante: Fabio Roberto Ruiz Réu Preso. Adv.: Jossimar Ioris. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Robson Marques Cury. Revisor: Juiz Waldomiro Namur. Núm.Acórdão: 9576. Núm.Livro: 89. Folhas: 229 a 236. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - CONCURSO MATERIAL - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - AFASTAMENTO - RECONHECIMENTO FORMAL INADEQUADO - FALTA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA REGISTRANDO A AUTORIA - AFASTAMENTO - CONTINUIDADE DELITIVA - INOCORRÊNCIA - CONCURSO MATERIAL - AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS CRIMES E UNIDADE DE DESÍGNIOS - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

033. 0199862-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/57708. Matéria: Criminal. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200000000091 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000088 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Apelante: Waldemir Batista Freire Réu Preso. Adv.: Adalberto Antonio da Silva. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Revisor: Juiz Robson Marques Cury. Núm.Acórdão: 9577. Núm.Livro: 89. Folhas: 237 a 242. Julgado em: 22/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento com expedição de alvará de soltura.
APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR TENTATIVA DE ESTUPRO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - ABSOLVIÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 386, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
Em se tratando de crime de estupro, ainda que a palavra da ofendida assuma papel importante à positivação do ilícito penal, certo é também que tal relato, além de coerente, deve estar em consonância com os demais elementos probatórios.
Tendo a vítima noticiado inicialmente que o réu lhe infligira lesões corporais leves, e um ano depois mudado a versão para tentativa de estupro, e não sendo esta última versão corroborada por qualquer meio probante, tal versão não pode ensejar, por si só, decreto condenatório, impondo-se a absolvição por insuficiência de provas. Recurso provido.

Acórdão Registrados

034. 0159591-9 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2000/61693. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara única. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9800000123 Queixa-crime. Recorrente: Neuton de Oliveira. Adv.: Sandra Maria Kairuz. Recorrido: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 9578. Núm.Livro: 89. Folhas: 243 a 246. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO -JUÍZO DE RETRATAÇÃO - RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA - VÍCIO NO INSTRUMENTO DE MANDATO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL PRIVADA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 44 DO CPP - FALTA DE MENÇÃO AO FATO CRIMINOSO - IRREGULARIDADE SANÁVEL A QUALQUER TEMPO - MANDATO REGULAR JUNTADO SOMENTE EM GRAU RECURSAL - VERIFICAÇÃO NO CASO CONCRETO DO DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE 06 MESES PARA APRESENTAÇÃO DA QUEIXA-CRIME DO ARTIGO 38 DO CPP.
RECURSO CRIME DESPROVIDO.
Decai do direito de queixa ou de representação o ofendido que não o exercer dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime.

Acórdão Registrados

035. 0171450-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/26655. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Ação Originária: 200000063215 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000104 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000171 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200000000059 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Ministério Público. Apelante: Luciano Silvio Lourenço Réu Preso. Adv.: Ana Maria Annibelli Fernandes. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Robson Marques Cury. Núm.Acórdão: 9579. Núm.Livro: 89. Folhas: 247 a 267. Julgado em: 15/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso do Ministério Público e negaram provimento ao recurso do réu.
APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONFISSÃO E DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE - VALIDADE - HARMONIA COM O RESTANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - SUBSUNÇÃO DA CONDUTA DELITUOSA AO TIPO PENAL DO ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76 - TIPO MISTO ALTERNATIVO - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - RÉU SE DECLAROU NÃO VICIADO EM JUÍZO - DESNECESSÁRIA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA - INTELIGÊNCIA ARTIGO 22, §5º, LEI 6.368/76 - TRÁFICO - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - EQUÍVOCO DO MAGISTRADO MONOCRÁTICO AO PERMITIR A PROGRESSÃO DE REGIME - COMANDO LEGAL E NÃO FACULDADE AO JUIZ EM FIXAR O REGIME INTEGRALMENTE FECHADO AOS CRIMES HEDIONDOS - IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2º, §1º DA LEI 8.072/90 - ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA INTEGRALMENTE FECHADO.
RECURSO DO RÉU DESPROVIDO E RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO.

Acórdão Registrados

036. 0199242-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/46846. Matéria: Criminal. Comarca: Loanda. Vara: Vara única. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000056 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000239 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000230 Comunicação de Prisão em Flagrante. Apelante: André Devanir Benites Réu Preso. Adv.: Reginaldo Luiz Sampaio Schisler. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Revisor: Juiz Robson Marques Cury. Núm.Acórdão: 9580. Núm.Livro: 89. Folhas: 268 a 274. Julgado em: 22/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso, com expedição de alvará de soltura.
APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - ARTIGO 12 DA LEI Nº 6.368/76 - SENTENCA CONDENATORIA. RECURSO DA DEFESA - PROVIMENTO - ABSOLVICAO - INSUFICIENCIA DE PROVAS.
HAVENDO O CO-RÉU ISENTADO O APELANTE DE PARTICIPAÇÃO NO DELITO, E HAVENDO FRAGILIDADE NAS PROVAS PRODUZIDAS NA INSTRUCAO CRIMINAL, A NÃO INDICAR, COM A CERTEZA NECESSÁRIA A UMA CONDENAÇÃO, QUE O ACUSADO EFETIVAMENTE PARTICIPOU CONSCIENTEMENTE DA PRÁTICA DELITUOSA, IMPÕE-SE SUA ABSOLVIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E COM APOIO NO CONSAGRADO PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO REO". RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

037. 0199238-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/51952. Matéria: Criminal. Comarca: Arapoti. Vara: Vara única. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000001 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000007 Inquerito Policial. Apelante: Luciano Domingues Ramos Réu Preso. Adv.: Paulo José Farinha Nunes. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Convocado Eduardo Sarrão. Revisor: Juiz Sergio Arenhart. Núm.Acórdão: 9581. Núm.Livro: 89. Folhas: 275 a 281. Julgado em: 22/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, adequaram a pena.
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PALAVRA DAS VÍTIMAS. PROVA TESTEMUNHAL. RECONHECIMENTO POLICIAL. CONDENAÇÃO MANTIDA.
As declarações das vítimas, bem como o reconhecimento que efetuaram do apelante, atribuindo-lhe à prática de vários atos libidinosos diversos da conjunção carnal, na hipótese em exame, não podem ser tidas como atos de vingança, já que, além de serem corroboradas por testemunhos de terceiras pessoas, as vítimas não tinham desavenças com o apelante e somente o denunciaram porque a mãe de algumas delas, percebendo sinais de agressão - equimoses - em seus corpos, indagou-lhes, insistentemente, o que havia causado tais marcas, oportunidade em que acabaram narrando os atos praticados pelo apelante.
PENAL. DOSIMETRIA DA PENA. VÍTIMAS CRIANÇAS. CIRCUNSTÂNCIA LEGAL AGRAVANTE. CRIME COMETIDO CONTRA CRIANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE SER RECONHECIDA. ELEMENTO DE DEFINIÇÃO DO CRIME. CORREÇÃO DE OFÍCIO.
Não incide a agravante do art. 61, I, h, do Código Penal (crime cometido contra criança), quando, em razão da vítima ser criança, já se presume a violência, nos termos do art. 224, "a", do Código Penal, pois, em tal hipótese, a menoridade da vítima constitui-se em elemento de definição do crime, como motivo de presunção de violência (art. 224, a). Precedentes do STF.

Acórdão Registrados

038. 0169853-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/148718. Matéria: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200000000151 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000230 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Luciano Salas

Réu Preso. Def Dat: Emma Aparecida Guazzelli. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Robson Marques Cury. Núm.Acórdão: 9582. Núm.Livro: 89. Folhas: 282 a 288. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CRIME HEDIONDO - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA INTEGRALMENTE FECHADO - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 2º, §1º, DA LEI 8.072/90 - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PACIFICAÇÃO JURISPRUDENCIAL PELO TRIBUNAL PLENO DO STF (HC 69657/SP) - REFORMA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PARA DETERMINAR O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA IMPOSTA EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO.
RECURSO PROVIDO

Acórdão Registrados

039. 0180982-3/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/59571. Matéria: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 1809823 Apelação Crime. Autos Complementares: 9700000325 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9900000128 Incidente de Insanidade Mental. Embargante: Ministério Público. Embargado: Luis Cesar de Oliveira Réu Preso. Def Dat: Paulino de Siqueira Cortes Neto. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 9583. Núm.Livro: 89. Folhas: 289 a 301. Julgado em: 08/08/2002.
Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS — CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - OCORRÊNCIA - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR PRATICADOS EM SUA FORMA BÁSICA E MEDIANTE GRAVE AMEAÇA - CONFIGURAÇÃO DE CRIME HEDIONDO - ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA INTEGRALMENTE FECHADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2º, §1º DA LEI 8.072/90.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

040. 0182763-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/97329. Matéria: Criminal. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara única. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9800000007 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000073 Inquerito Policial. Apelante: Silvestre Nilton Bayer. Apelante: Pedro Luiz Bayer. Adv.: Antonio Homero Madruga Chaves. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Robson Marques Cury. Núm.Acórdão: 9584. Núm.Livro: 90. Folhas: 1 a 7. Julgado em: 08/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - CONCURSO DE PESSOAS - CONFIGURAÇÃO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - LEGÍTIMA DEFESA - INOCORRÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DE IMODERAÇÃO NA REPULSA Á AGRESSÃO IMINENTE E INJUSTA.
RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

041. 0163579-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/97658. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 9500000114 Ação Penal. Autos Complementares: 9500000145 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Sergio Shereder. Apelado: Jurandir da Costa Cruz. Adv.: Teresinha Depubel Dantas. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Robson Marques Cury. Núm.Acórdão: 9585. Núm.Livro: 90. Folhas: 8 a 15. Julgado em: 08/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.
APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO DUPLAMENTE QUALIFICADO - PRIVILÉGIO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO DA "RES FURTIVA" COMO COISA DE PEQUENO VALOR - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO § 2º, DO ARTIGO 155, DO CÓDIGO PENAL - AGRAVANTE DE CRIME PRATICADO CONTRA VELHO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - O SIMPLES FATO DA VÍTIMA SER IDOSA NÃO CONDUZ A APLICAÇÃO DA AGRAVANTE - RÉUS NÃO SE BENEFICIARAM DO FATOR IDADE DA VÍTIMA PARA A PERPETRAÇÃO DO FURTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 61, II, "H", DO CP.
RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

042. 0161636-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/77703. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara única. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9500000148 Ação Penal. Autos Complementares: 9500000126 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Maria Nerina Guimarães Souza. Adv.: Julia Brem. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Robson Marques Cury. Núm.Acórdão: 9586. Núm.Livro: 90. Folhas: 16 a 20. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO — MATERIALIDADE COMPROVADA - AUTO DE APREENSÃO - RECEPTAÇÃO - AUTORIA NÃO DEMONSTRADA - ACUSAÇÃO DO CO-RÉU NA FASE INQUISITORIAL NÃO MANTIDA EM JUÍZO - RES FURTIVA ENCONTRADA EM LOCAL PRÓXIMO AO BAR DA APELADA, ONDE ESTEVE O CO-RÉU - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS - MERAS REPETIÇÕES DA ACUSAÇÃO NÃO RATIFICADAS PELO CO-RÉU - AUSÊNCIA DE DINHEIRO NA POSSE DO CO-RÉU POR OCASIÃO DE SUA PRISÃO, NA SEQÜÊNCIA DO FURTO.
RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

043. 0199835-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/57752. Matéria: Criminal. Comarca: Sarandi. Vara: Vara única. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000072 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000273 Inquerito Policial. Apelante: José Carlos de Souza Réu Preso. Adv.: Xisto Alves dos Santos. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Robson Marques Cury. Revisor: Juiz Waldomiro Namur. Núm.Acórdão: 9587. Núm.Livro: 90. Folhas: 21 a 26. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - VÍTIMA DE MENOR IDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DECLARAÇÃO DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM OS DEPOIMENTOS DE SEUS FAMILIARES E PROVAS - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A ENSEJAR A CONDENAÇÃO DO RÉU - APELAÇÃO DESPROVIDA.
"Nos delitos de natureza sexual a palavra da ofendida, dada a clandestinidade da infração, assume preponderante importância, por ser a principal se não a única prova de que dispõe a acusação para demonstrar a responsabilidade do acusado. Assim, se o relato dos fatos por vítima menor é seguro, coerente e harmônico, com o conjunto dos autos, deve, sem dúvida, prevalecer sobre a teimosia e isolada inadmissão de responsabilidade do réu" (TJSP - AC - Rel. Luiz Betanho - RT 671/305).

Acórdão Registrados

044. 0161741-0 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2000/79266. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 8900000278 Ação Penal. Autos Complementares: 8600000153 Inquerito Policial. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Manoel Abrão dos Santos. Adv.: Paulino de Siqueira Côrtes Neto. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 9588. Núm.Livro: 90. Folhas: 27 a 33. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO -PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (ARTIGO 109, "CAPUT", DO CP) - PRAZO PRESCRICIONAL REGULADO PELO MÁXIMO DA PENA COMINADA PELO TIPO A QUE FOI DENUNCIADO O RÉU - INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - VERIFICAÇÃO NO CASO CONCRETO DA OCORRÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL COM TERMO INICIAL NO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - DECRETAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO - ARTIGO 107, VI, DO CP - CONCURSO FORMAL - EXCLUSÃO PARA FINS DE CÁLCULO PRESCRICIONAL- INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 119 DO CP.
RECURSO CRIME DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

045. 0189864-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/151027. Matéria: Criminal. Comarca: Guaraniacu. Vara: Vara única. Comarca: Guaraniacu. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000011 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000006 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9900000014 Incidente de Insanidade Mental. Apelante: Sidnei de Lima. Def Dat: Sandra Maria Locatelli. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Robson Marques Cury. Núm.Acórdão: 9589. Núm.Livro: 90. Folhas: 34 a 39. Julgado em: 08/08/2002.
Por unanimidade de votos, não conheceram por intempestivo e, de ofício, alteram o regime prisional.
APELAÇÃO CRIMINAL - INTEMPESTIVIDADE - AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS RECURSAIS DE ADMISSIBILIDADE EXTRÍNSECOS - NÃO CONHECIMENTO -REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - ALTERAÇÃO "EX OFFICIO" - ARTIGO 33, §2º, "B", CP - FACULDADE DO JUIZ - ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS.
RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO, COM REFORMA "EX OFFICIO" DO REGIME DE CUMPRIMENTO INICIAL DE PENA DE FECHADO PARA SEMI-ABERTO.

Acórdão Registrados

046. 0163878-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/107217. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara única. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9800000076 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000081 Inquerito Policial. Apelante: Pedro de Jesus Faria. Adv.: Jonas Nóbila Arpino. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Juiz Robson Marques Cury. Núm.Acórdão: 9590. Núm.Livro: 90. Folhas: 40 a 44. Julgado em: 08/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES NO PERÍODO NOTURNO - CONSUMADO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONFISSÃO - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS EM HARMONIA COM O RESTANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - AVALIAÇÃO DA "RES FURTIVA" - ALTO VALOR FINANCEIRO — NÃO CONFIGURAÇÃO DO FURTO PRIVILEGIADO - INTELIGÊNCIA DO §2º DO ARTIGO 155 DO CP.
RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

047. 0194283-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/93874. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 9800000258 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000135 Inquerito Policial. Apelante: Jurandir Pereira Weber. Adv.: Edson Aparecido Stadler. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 9591. Núm.Livro: 90. Folhas: 45 a 52. Julgado em: 15/08/2002.
Por unanimidade de votos, reconheceram a prescrição de ofício e julgaram prejudicado o recurso.
APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENCIADO CONDENADO À PENA DE MULTA - PRESCRIÇÃO RETROATIVA (ART. 110, §§1o E 2o DO CP) - CONTAGEM DO PRAZO REGULADO PELO ARTIGO 114, INCISO I DO CP - PREJUDICIAL DE MÉRITO DO RECURSO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - PRAZO PRESCRICIONAL REGULADO PELA PENA EM CONCRETO FIXADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA - VERIFICAÇÃO NO CASO CONCRETO DA OCORRÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - DECRETAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 107, INCISO IV DO CP - EXTINÇÃO DOS EFEITOS SECUNDÁRIOS DA CONDENAÇÃO.
RECURSO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

048. 0167434-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/75146. Matéria: Criminal. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara única. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9700000066 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000067 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Vilson Luiz Mai. Adv.: Altino Luiz Lemos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Núm.Acórdão: 9592. Núm.Livro: 90. Folhas: 53 a 60. Julgado em: 15/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento e, de ofício, extinguiram a punibilidade.
APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - ARTIGO 7º, IX, DA LEI Nº 8.137/1990 - VENDA DE PRODUTOS SEM AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - AUTORIA COMPROVADA - CONFISSÃO - AUTO DE APREENSÃO - CRIME FORMAL - DESNECESSIDADE DE PERÍCIA - MATERIALIDADE COMPROVADA - DOSIMETRIA DA PENA - CRIME CULPOSO - PENA DE MULTA - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA "EX OFFICIO" - EXTINÇÃO DOS DEMAIS EFEITOS DA CONDENAÇÃO.
RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO, PRESCRIÇÃO CONHECIDA DE OFÍCIO.

Acórdão Registrados

049. 0190827-0/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/69603. Matéria: Criminal. Comarca: Medianeira. Vara: Vara única. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1908270 Apelação Crime. Autos Complementares: 200100000199 Inquerito Policial. Embargante: Ministério Público. Embargado: Ivã Pereira Lima Réu Preso. Embargado: André Luiz Moraes. Adv.: Emanoel Silveira de Souza. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Robson Marques Cury. Núm.Acórdão: 9593. Núm.Livro: 90. Folhas: 61 a 63. Julgado em: 20/06/2002.
Por unanimidade de votos, acolheram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONSTATAÇÃO - RECURSO ACOLHIDO.

Acórdão Registrados

050. 0184632-4 Correição Parcial - Crime

Protocolo: 2001/115494. Matéria: Criminal. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara única. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000032 Ação Penal. Requerente: Ministério Público. Requerido: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Rica. Interessado: Marly de Assis Araujo. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Robson Marques Cury. Núm.Acórdão: 9594. Núm.Livro: 90. Folhas: 64 a 67. Julgado em: 08/08/2002.
Por unanimidade de votos, deferiram a correição parcial.
CORREIÇÃO PARCIAL - FALTA DE DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO A RÉU CARENTE - NECESSIDADE, ANTE A RECUSA DOS INDICADOS, DE SE NOMEAR UM A UM, TODOS OS ADVOGADOS QUE MILITAM NA COMARCA - CORREIÇÃO DEFERIDA.

Acórdão Registrados

051. 0198957-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/59926. Matéria: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 9600000178 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000008 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Alfredo Gomes. Impetrante: Bel. Luiz Henrique Sant' Ana. Paciente: Wilson Donizetti Bassi. Adv.: Alfredo Gomes. Adv.: Luiz h. Sant'anna. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Núm.Acórdão: 9595. Núm.Livro: 90. Folhas: 68 a 71. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, concederam a ordem.
HABEAS CORPUS - DUPLICATA SIMULADA - INQUÉRITO POLICIAL - OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO - NENHUMA DÚVIDA QUANTO A DATA DA INFRAÇÃO - TRANCAMENTO - ORDEM CONCEDIDA.

Acórdão Registrados

052. 0207111-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/94975. Matéria: Criminal. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara única. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000010 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000018 Inquerito Policial. Impetrante: Bel Roberto Mattar. Paciente: Jurandir de Souza Queiroz Réu Preso. Adv.: Roberto Mattar. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Núm.Acórdão: 9596. Núm.Livro: 90. Folhas: 72 a 76. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS - DELITO DE TÓXICOS - PACIENTE DETIDO EM FLAGRANTE - EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO JUSTIFICADO - INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

053. 0208266-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/97910. Matéria: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execucoes Penais. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200200000415 Pedido de Progressão/regressão. Impetrante: Bel. Gildo Alves de Paula. Paciente: Antenor José de Oliveira Réu Preso. Adv.: Gildo Alves de Paula. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Maringá. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Núm.Acórdão: 9597. Núm.Livro: 90. Folhas: 77 a 80. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS - DISCUSSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - MATÉRIA IMPRÓPRIA PARA OS ESTREITOS LIMITES DESTE INSTITUTO - PRECEDENTES DO STJ - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

054. 0205436-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/87792. Matéria: Criminal. Comarca: Araucária. Vara: Vara única. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000034 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000495 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200000405 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200200000388 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200038613 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. João Batista dos Santos. Paciente: Thiago Martins Moreira Réu Preso. Adv.: João Batista dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Araucaria. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Núm.Acórdão: 9598. Núm.Livro: 90. Folhas: 81 a 84. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO - EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO - SITUAÇÃO NÃO CONFIGURADA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PROCESSO EM DESENVOLVIMENTO - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

055. 0205827-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/89534. Matéria: Criminal. Comarca: Araucária. Vara: Vara única. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000034 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000388 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Mauricio do Amaral. Paciente: Alexsander Cavalheiro Réu Preso. Adv.: Mauricio do Amaral. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Araucária.Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Núm.Acórdão: 9599. Núm.Livro: 90. Folhas: 85 a 89. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO - EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO - SITUAÇÃO NÃO CONFIGURADA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PROCESSO EM DESENVOLVIMENTO - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

056. 0208179-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/98008. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000046 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000427 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Pedro Nereu Gomes da Silva.Paciente: Pedro Nereu Gomes da Silva. Adv.: Pedro Nereu Gomes da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa.Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Núm.Acórdão: 9600. Núm.Livro: 90. Folhas: 90 a 94. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS - ESTELIONATO - EMISSÃO DE CHEQUE DE CONTA ENCERRADA - MOTIVAÇÃO QUE SE FUNDA NA ALEGAÇÃO DO CHEQUE TER SIDO EMITIDO COMO GARANTIA DE DÍVIDA - PLEITO QUE SE CINGE AO TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - CONDUTA DO PACIENTE QUE NO ENTANTO NECESSITA DE MELHORES ESCLARECIMENTOS - VIA ELEITA QUE NÃO PERMITE, FACE AOS SEUS ESTREITOS LIMITES, A PRODUÇÃO DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS TENDENTES A DEMONSTRAR A CORREÇÃO DA CONDUTA DO IMPETRANTE - DEMONSTRAÇÃO QUE DEVE SER RELEGADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

057. 0206807-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/93154. Matéria: Criminal. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara única. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000061 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000178 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Francisco Elias Silvestre. Paciente: Cícero Paulino Réu Preso. Adv.: Francisco Elias Silvestre. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cruzeiro do Oeste. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Núm.Acórdão: 9601. Núm.Livro: 90. Folhas: 95 a 97. Julgado em: 22/08/2002.
Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o pedido.
HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - QUADRILHA - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE - FALTA DE OBJETO PARA O PEDIDO - JULGAMENTO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

058. 0207355-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/96259. Matéria: Criminal. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara única. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000095 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000122 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Edemar Antonio Zilio Júnior. Paciente: Reginaldo de Oliveira. Paciente: Sérgio Henning. Adv.: Edemar Antonio Zilio Junior. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Quedas do Iguaçu. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Núm.Acórdão: 9602. Núm.Livro: 90. Folhas: 98 a 103. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO CULPOSO - TRANCA-

MENTO DA AÇÃO PENAL - INOPORTUNIDADE - SITUAÇÃO PROCESSUAL QUE DEPENDE DE EXAME MAIS ACURADO DA PROVA COLHIDA, QUE NÃO PODE SER MATERIALIZADA NA ESTREITA VIA DO "HABEAS CORPUS" - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

059. 0206588-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/91887. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Ação Originária: 200200010557 Ação Penal. Autos Complementares: 200200010557 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Isabel de Fátima Szary Herber. Paciente: Esrom Gomes de Lima Réu Preso. Adv.: Isabel de Fátima Szary Herber. Impetrado: Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Núm.Acórdão: 9603. Núm.Livro: 90. Folhas: 104 a 107. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS - DELITO DE TÓXICOS - PACIENTE DETIDO EM FLAGRANTE - EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO JUSTIFICADO - INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

Divisão Criminal
Segunda Câmara Criminal
Emitido em: 03/09/2002

Relação No. 2002.02718 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Lilian Rute Cotrim De Souza	006	0207844-4
Albino Kluge	010	0202884-8
Aribert João Rannow	003	0203599-8
	013	0207875-9
Ary De Souza Oliveira Júnior	025	0208288-0
Dirlei De Souza	018	0207500-7
Edenan Martinez Bastos	001	0120644-0
Edson K. De Almeida	023	0207392-5
Eduardo Jose Pereira Neves	009	0197854-5/01
Elisabeth Cavalcante Oliveira	015	0208316-9
Emerson Luiz Laurenti	014	0206545-2
Fabiana Nantes Giacomini	017	0206801-5
Fernando César Resta Antunes	004	0204989-6
Geovanei Leal Bandeira	011	0200517-4
Helena Rosa Tondinelli	026	0207158-3
Jalmo Soares	006	0207844-4
José Martins De Sá Neto	012	0208289-7/01
José Roberto De Souza	002	0196102-2
Luiz Antonio Serenato	008	0205896-0
Luiz Eduardo De Souza	022	0207846-8
Neudi Fernandes	021	0204140-9
Robson Jesus Navarro Sanchez	009	0197854-5/01
Sandro Luiz Cardoso	019	0207087-9
Vanessa Trezzi	020	0195834-5
Washington Luiz Stelle Teixeira	017	0206801-5
William Esperidião David	001	0120644-0

Acórdão Registrados

001. 0120644-0 Apelação Criminal

Protocolo: 1998/33173. Comarca: Colombo. Vara: Vara única. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9700000083 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000193 Inquerito Policial. Apelante: Adenilson Sebastiao dos Santos. Apelante: Sergio Medeiros dos Santos. Adv.: William Esperidião David. Adv.: Edenan Martinez Bastos. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 9250. Núm.Livro: 71. Folhas: 18 a 32. Julgado em: 22/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para reduzir as penas.
TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO - APELANTES QUE SUSTENTAM A OCORRÊNCIA DE NULIDADE DA SENTENÇA POR DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 384, DO CPP - INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO POR FATO NOVO NÃO DESCRITO NA PEÇA ACUSATÓRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 383, DO CPP - "EMENDATIO LIBELLI" - NULIDADE AFASTADA - MATERIALIDADE E AUTORIA DOS CRIMES DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO SOBEJAMENTE COMPROVADAS NA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - MODIFICAÇÃO PELOS RÉUS, NA FASE JUDICIAL, DA VERSÃO APRESENTADA PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL - VERSÃO NOVA QUE NÃO SE AMOLDA À PROVA COLIGIDA - CONJUNTO PROBATÓRIO EXISTENTE NOS AUTOS HÁBIL PARA A CONDENAÇÃO DOS ACUSADOS - PROVIMENTO DO RECURSO, OUTROSSIM, NO QUE SE REFERE À QUANTIDADE DE SANÇÃO IMPOSTA AOS SENTENCIADOS, EIS QUE EXACERBADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

002. 0196102-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/37890. Matéria: Criminal. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara única. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000102 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000167 Inquerito Policial. Apelante: Nivaldo Furtado Réu Preso. Def Dat: José Roberto de Souza. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 9251. Núm.Livro: 71. Folhas: 33 a 40. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CRIMINAL - DESACATO - ART. 331 DO CÓDIGO PENAL - DECISÃO CONDENATÓRIA - RECURSO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO PARA A CONTRAVENÇÃO DE EMBRIAGUEZ - ART 62 DO DECRETO-LEI 3.668/41 - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO CONSISTENTE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO IMPROVIDO.
1. O fato do réu ter praticado a conduta de desacato em estado ébrio, por si só não elide sua responsabilidade penal. A absolvição pela aplicação da dirimente prevista no § 1o do art. 28 do Código Penal exige embriaguez completa e fortuita.
2. O conjunto probatório contido nos autos é convergente, embasando com segurança o decreto condenatório. As divergências existentes entre os depoimentos da vítima e dos policiais militares nas fases policial e judicial são apenas periféricas, normais em prova oral. Antes de viciar a prova, evidenciam sua veracidade.

Acórdão Registrados

003. 0203599-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/80014. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Ação Originária: 200200017912 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200200049623 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Aribert João Rannow. Paciente: Pedro Nunes de Souza Réu Preso. Adv.: Aribert João Rannow. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Núm.Acórdão: 9252. Núm.Livro: 71. Folhas: 41 a 45. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA A INCOLU-MIDADE PÚBLICA - ART. 250, § 1º, II, ALÍNEA "A" - INCÊNDIO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - ART. 310, PARÁ-GRAFO ÚNICO, DO CPP - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - EXISTÊNCIA DE MOTIVO CON-CRETO PARA A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - PERICULOSIDADE DO AGENTE EVIDENCIADA - RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES DO PACIENTE - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

004. 0204989-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/85606. Matéria: Criminal. Comarca: Medianeira. Vara: Vara única. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000023 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000041 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000106 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Fernando Cesar Resta Antunes. Paciente: João Tropiani Neto Réu Preso. Adv.: Fernando César Resta Antunes. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Medianeira. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 9253. Núm.Livro: 71. Folhas: 46 a 50. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS - ARTS. 288, § ÚNICO E 157, INC. I E II, C/C ARTS. 29 E 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE CONSTRAGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - CAUSA COMPLEXA - OITIVA DE RÉUS ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA - DEMORA JUSTIFICADA - TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA - VIA INAPROPRIADA DO MANDAMUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA.
Não há constrangimento ilegal quando o excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal estiver justificado pela complexidade da causa aliada à necessidade de expedição de cartas precatórias para oitiva de réus presos.
O writ de habeas corpus não é via adequada para análise da tese de negativa de autoria, a não ser que seja veemente e ressumbre cristalina dos autos.
ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

005. 0204545-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/83612. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara de Execucoes Penais. Ação Originária: 0 Ação Penal. Autos Complementares: 9400000027 Ação Penal. Autos Complementares: 9000000053 Ação Penal. Autos Complementares: 9000000116 Ação Penal. Impetrante: Oderlei da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Núm.Acórdão: 9254. Núm.Livro: 71. Folhas: 51 a 55. Julgado em: 22/08/2002.
Por unanimidade de votos, não conheceram da ordem.
HABEAS CORPUS - IMPETRANTE QUE PRETENDE SEJA RECONHECIDO DIREITO À CERTIDÃO NOS MOLDES POR ELE TRAÇADOS - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 647, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - WRIT QUE SE RESTRINGE À PROTEÇÃO DO DIREITO DE LOCOMOÇÃO DE PESSOA - AUSÊNCIA, NA ESPÉCIE, DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL AO DIREITO DE IR E VIR - PRETENSÃO NÃO ABRANGIDA PELA FINALIDADE DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL MANEJADO.
ORDEM NÃO CONHECIDA.

Acórdão Registrados

006. 0207844-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/96510. Matéria: Criminal. Comarca: Paranacity. Vara: Vara única. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000008 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000040 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200000033 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Lilian Rute Cotrim de Souza. Impetrante: Bel. Jalmo Soares. Paciente: Valdeir Garcia Réu Preso. Adv.: Lilian Rute Cotrim de Souza. Adv.: Jalmo Soares. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Paranacity. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 9255. Núm.Livro: 71. Folhas: 56 a 59. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS. REVOGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA ANTERIORMENTE CONCEDIDA. ADOÇÃO DAS RAZÕES EXPENDIDAS PELO I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SEU PARECER. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. INSTRUÇÃO ENCERRADA. SÚMULA 52 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

007. 0206898-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/93500. Matéria: Criminal. Comarca: Castro. Vara: Vara única. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9700000046 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000003 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 9600000077 Inquerito Policial. Impetrante: Antonio Albari Ferreira. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Castro. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 9256. Núm.Livro: 71. Folhas: 60 a 62. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS. CRIME DE ESTELIONATO. RÉU CONDENADO A 02 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO. PRETENSÃO DE VER RECONHECIDA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM FACE DA PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE AS CAUSAS INTERRUPTIVAS INSUFICIENTE PARA TAL FIM. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

008. 0205896-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/89689. Matéria: Criminal. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara única. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000018 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000078 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000034 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Luiz Antonio Serenato.Paciente: Lourdes Platner Réu Preso. Adv.: Luiz Antonio Serenato. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Almirante Tamandaré.Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 9257. Núm.Livro: 71. Folhas: 63 a 66. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS. RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.
O lapso temporal para a conclusão do feito não pode ser considerado como mera expressão aritmética, devendo levar-se em conta os percalços enfrentados pelo Juiz na condução do processo, relevando-se, assim, alguma demora desde que atendido o princípio da razoabilidade, hipótese verificada no caso em comento.

Acórdão Registrados

009. 0197854-5/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/102005. Matéria: Criminal. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara única. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1978545 Habeas Corpus. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo Jose Pereira Neves. Embargado: Luis Alberto Alvin Gerhardt. Adv.: Robson Jesus Navarro Sanchez. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Núm.Acórdão: 9258. Núm.Livro: 71. Folhas: 67 a 72. Julgado em: 22/08/2002.
Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO A SER SUPRIDA NO ACÓRDÃO - REJEIÇÃO.
Explicitados os motivos norteadores do convencimento do juízo colegiado, concentrados nos argumentos essenciais da relação jurídico-litigiosa, suficiente para o deslinde da controvérsia, desnecessária é a abordagem e análise de todos os demais pontos levantados no arrazoado da parte, que se afiguram desinfluentes para abalar a conclusão do julgado, não havendo, assim, que se falar em omissão.

Acórdão Registrados

010. 0202884-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/76680. Matéria: Criminal. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara única. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000058 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000058 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000081 Pedido de Providência. Impetrante: Bel. Albino Kluge. Paciente: Elice Soares Ribas. Paciente: Rosaura Claudeth Soares Ribas. Paciente: Rosana Mara Soares Ribas Rota. Adv.: Albino Kluge. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Pato Branco. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Núm.Acórdão: 9259. Núm.Livro: 71. Folhas: 73 a 78. Julgado em: 22/08/2002.
Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa dos autos à Turma Julgadora.
HABEAS CORPUS - DELITOS DE ATENTADO CONTRA A LIBERDADE DO TRABALHO E DESOBEDIÊNCIA - POSTULAÇÃO DE TRANCA-MENTO DA AÇÃO PENAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA - DENÚNCIA QUE FOI RECEBIDA PELO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ONDE SE ENCONTRA TRAMITANDO, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.099/95 - WRIT QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA E SIM DA TURMA JULGADORA DO JUIZADO ESPECIAL DA REGIÃO DE PATO BRANCO - CRITÉRIO DE HIERARQUIA JURISDICIONAL - ORDEM NÃO CONHECIDA.
"A competência para apreciar habeas corpus impetrado contra decisão dos Juizados Especiais Criminais é das turmas de recursos destes Juizados, haja vista a letra do art. 82, da Lei nº 9.099/95, cuja inteligência foi ministrada pelo STF no HC 71.713-6/PB." (STJ - HC 5267/PB - Rel. Min. Fernando Gonçalves)

Acórdão Registrados

011. 0200517-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/65459. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000113 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000099 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Geovanei Leal Bandeira. Paciente: Wilian da Silva Fernandes Réu Preso. Adv.: Geovanei Leal Bandeira. Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Núm.Acórdão: 9260. Núm.Livro: 71. Folhas: 79 a 82. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP - PRISÃO EM FLAGRANTE - SUBSEQÜENTE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO E CONCOMITANTE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA COM FUNDAMENTO NA GRAVIDADE DO DELITO PERPETRADO E PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA - ART. 310, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP - CUSTÓDIA CAUTELAR REGULARMENTE MOTIVADA - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES DO PACIENTE - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

012. 0208289-7/01 Agravo Regimental Criminal (cam.)

Protocolo: 2002/103706. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Ação Originária: 2082897 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200200041460 Inquerito Policial. Agravante: Jandira dos Santos Gonçalves. Adv.: José Martins de Sá Neto. Agravado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 9261. Núm.Livro: 71. Folhas: 83 a 88. Julgado em: 22/08/2002. Por unanimidade de votos, não conheceram.
HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.
"É irrecorrível a decisão singular do Ministro-Relator, que, em sede de habeas corpus, indefere, motivadamente, pedido de medida liminar formulado pelo autor do writ constitucional. Em conseqüência, revela-se insuscetível de conhecimento o recurso de agravo deduzido pelo impetrante contra esse ato decisório. Precedentes" (STF, Ag Rg HC 73.917/MG, Rel. Min. Celso de Mello).

Acórdão Registrados

013. 0207875-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/97453. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200060597 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200018065 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200200001712 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Aribert João Rannow. Paciente: Gerson Bento da Silva Réu Preso. Adv.: Aribert João Rannow. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 9262. Núm.Livro: 71. Folhas: 89 a 92. Julgado em: 22/08/2002.
Por unanimidade de votos, concederam a ordem com expedição de alvará de soltura se por "al" não estiver preso.
HABEAS CORPUS - DELITO DE FURTO QUALIFICADO - PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM CONCEDIDA.
A prisão preventiva é medida excepcional, somente cabível quando demonstrados seus fundamentos e pressupostos.

Acórdão Registrados

014. 0206545-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/91884. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200058436 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200200000114 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Emerson Luiz Laurenti. Paciente: Ellen Adria Doris Sarcinelli Simonetti. Adv.: Emerson Luiz Laurenti. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 9263. Núm.Livro: 71. Folhas: 93 a 99. Julgado em: 29/08/2002.
Por unanimidade de votos, concederam a ordem para obstar o indiciamento da paciente, nos termos do voto.
HABEAS CORPUS. CRIME DE DUPLICATA SIMULADA. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. MALGRADO NÃO CONSTITUIR CONSTRANGIMENTO ILEGAL O INDICIAMENTO PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA ESTE REQUER INDÍCIOS MÍNIMOS DE PROVA QUE JUSTIFIQUEM A PROVIDÊNCIA. INEXISTÊNCIA NA ESPÉCIE. ORDEM CONCEDIDA PARA QUE A PACIENTE SEJA OUVIDA EM DECLARAÇÕES SEM PREJUÍZO DO REGULAR ANDAMENTO DO PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA A APURAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS.
"O indiciamento de pessoa contra a qual não se tem na luz da evidência, primus ictus oculi, mínimos indícios de autoria, caracteriza constrangimento ilegal, passível de ser sanado pela via do habeas corpus". (STJ, RHC 9459/RJ, 6ª Turma, Min. Rel. Hamilton Carvalhido, DJ 06.02.02).

Acórdão Registrados

015. 0208316-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/98261. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Delitos de Transito. Ação Originária: 200000010057 Ação Penal. Impetrante: Bel Elisabeth Cavalcante Oliveira. Paciente: Ademir Marinho Ribeiro Junior. Def Pub: Elisabeth Cavalcante Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Transito da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Núm.Acórdão: 9264. Núm.Livro: 71. Folhas: 100 a 106. Julgado em: 29/08/2002.
Por unanimidade de votos, concederam a ordem para anular o processo a partir da denúncia.
HABEAS CORPUS - DELITOS DE TRÂNSITO -DESCUMPRIMENTO DE ACORDO FIRMADO E HOMOLOGADO EM TRANSAÇÃO PENAL (ART. 76, DA LEI N.º 9099/95) - OFERECIMENTO E RECE-BIMENTO DE DENÚNCIA - INADMISSIBILIDADE - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA QUE GERA EFEI-TOS DE COISA JULGADA FORMAL E MATE

RIAL - NATUREZA JURÍDICA CONDENATÓRIA - CABIMENTO APENAS DA EXECUÇÃO DO TÍTULO NOS MOLDES DO ART. 51, DO CÓDIGO PENAL, C/C ART. 85, DA LEI N.º 9099/95 - ANULAÇÃO "AB INITIO" DO PROCESSO CRIMINAL - ORDEM CONCEDIDA.

Acórdão Registrados

016. 0206956-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/93888. Matéria: Criminal. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara única. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000025 Ação Penal. Autos Complementares: 1779640 Apelação Crime. Impetrante: Edilson Fernandes. Paciente: Esaú Souza Martins. Impetrado: Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Alçada. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Núm.Acórdão: 9265. Núm.Livro: 71. Folhas: 107 a 110. Julgado em: 29/08/2002.
Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.
HABEAS CORPUS. CRIME DE ESTUPRO. CONDENAÇÃO EM 2ª INSTÂNCIA. COAÇÃO ILEGAL IMPUTADA A ÓRGÃO DESTE TRIBUNAL. NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL COMPETENTE.
A competência para apreciar ordem de habeas corpus tencionando obstar decreto de prisão expedido em estrita obediência à decisão proferida pela Câmara Julgadora desloca-se para o egrégio Superior Tribunal de Justiça, a teor do disposto no artigo 105, inc. I, alínea 'c', da Constituição Federal.

Acórdão Registrados

017. 0206801-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/92698. Matéria: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000150 Ação Penal. Autos Complementares: 200200020008 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200020018 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200200000573 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Washington Luiz Stelle Teixeira. Impetrante: Bel. Fabiana Nantes Giacomini. Paciente: Valdecir da Veiga Réu Preso. Paciente: Osni Carvalho Réu Preso. Adv.: Washington Luiz Stelle Teixeira. Adv.: Fabiana Nantes Giacomini. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Núm.Acórdão: 9266. Núm.Livro: 71. Folhas: 111 a 118. Julgado em: 29/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECEN-TES - PRISÃO EM FLAGRANTE - IMPOSSIBILI-DADE DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NA LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - BENESSE VEDADA EM CRIMES EQUIPARADOS AOS HEDIONDOS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - OR-DEM DENEGADA.
Tratando-se de ação penal por tráfico de tóxicos, o enquadramento do agente nesse delito impede a concessão da liberdade provisória (art. 2º, II, da Lei nº 8.072, de 25.07.90), não tendo essa disposição legal qualquer vício de inconstitucionalidade.

Acórdão Registrados

018. 0207500-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/96826. Matéria: Criminal. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara única. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000011 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000038 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200200000039 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200000040 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200000041 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Dirlei de Souza. Paciente: Oziel Rizzo de Sá Réu Preso. Adv.: Dirlei de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Salto do Lontra. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Núm.Acórdão: 9267. Núm.Livro: 71. Folhas: 119 a 123. Julgado em: 29/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - ART. 288, § ÚNICO, EM CONCURSO MATERIAL COM O ART. 157, § 2º, INCISOS I, II e V, AMBOS DO CP - PRISÃO EM FLAGRANTE - DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA COM FUNDAMENTO NA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - CUSTÓDIA CAUTELAR EXAUSTIVAMENTE MOTIVADA - PERICULOSIDADE DO PACIENTE EVIDENCIADA - PRIMARIEDADE E DETENÇÃO DE BONS ANTECEDENTES - IRRELEVÂNCIA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - COMPLEXIDADE DA AÇÃO PENAL DELINEADA - MULTIPLICIDADE DE AGENTES - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, NA ESPÉCIE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.
Descabe a liberdade provisória postulada quando remanescem os fundamentos que autorizaram a decretação da prisão preventiva, não desconstituindo essa última a invocação do princípio da presunção da inocência ou mesmo das circunstâncias da primariedade, bons antecedentes e endereço certo, se justificada restou a subsistência da necessidade da custódia antecipada, mormente em razão da existência nos autos de confissão extrajudicial e delação dos demais integrantes do grupo denunciado pelo crime de quadrilha, bem como noticiado prévio envolvimento em outras infrações contra o patrimônio alheio, vigorando, assim, o pressuposto da garantia da ordem pública.

Acórdão Registrados

019. 0207087-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/94394. Matéria: Criminal. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara única. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000060 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000252 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000226 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Sandro Luiz Cardoso. Paciente: Iclenes Marta Belusso Réu Preso. Adv.: Sandro Luiz Cardoso. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Núm.Acórdão: 9268. Núm.Livro: 71. Folhas: 124 a 130. Julgado em: 29/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - LEI 6.368/76 - PARTICIPAÇÃO NA PRÁTICA DELITUOSA RECHAÇADA PELA IMPETRANTE - MATÉRIA QUE ENSEJA EXAME APROFUNDADO DA PROVA - INVIABILIDADE DO EXAME NA VIA RESTRITA DO PRESENTE WRIT - CRIME HEDIONDO - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - VEDAÇÃO EXPRESSA DA CONCESSÃO DA BENESSE - ART. 2º, II, DA LEI Nº 8072/90 - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO - INOCOR-RÊNCIA, NA ESPÉCIE - PRAZO À FEITURA DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA NÃO COMPUTADO, NEM, DE IGUAL, OS DESTINADOS A ATOS DA ESCRIVANIA - DE QUALQUER FORMA, NÃO É SÓ A EXPRESSÃO NUMÉRICA TEMPORAL QUE PREVALECE PARA O RECONHECIMENTO DA COAÇÃO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO, NECESSITANDO DE EXAME CONJUGADO DAS PECULIARIDADES DE CADA CASO, ALÉM DE INTRODUZIR-SE O CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE PARA SUA FINAL CONCLUSÃO DEFINIDORA - MOROSIDADE DO FEITO DECORRENTE DE ATOS DA PRÓPRIA DEFESA E COMPLEXIDADE DA AÇÃO PENAL - MULTIPLICIDADE DE RÉUS E INCIDENTES PROCESSUAIS - 'WRIT' DENEGADO.
Segundo a jurisprudência, os prazos procedimentais exíguos da Lei 6.368/76 não foram criados para favorecer o acusado envolvido em tráfico de tóxicos, e, sim, em prol da sociedade que tem interesse que os delitos de tráfico, equiparados aos hediondos, sejam julgados, por razões óbvias, com a maior brevidade possível. Nesse desideratum, não é de 76 (setenta e seis) dias a expressão numérica do prazo para julgamento do crime de narcotráfico, acrescendo-se, para o caso da existência de exame de dependência, mais 60 (sessenta) dias, perfazendo, com os prazos destinados à Escrivania (nos termos do art. 799 do CPP), à totalidade de 142 dias, que deve ser conjugado, ainda, ao juízo de razoabilidade do excedível ao prazo global, dependendo, ademais, do exame das peculiaridades de cada caso concreto.

Acórdão Registrados

020. 0195834-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/42247. Matéria: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000061 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000098 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Vanessa Trezzi. Paciente: Ulinses Cordeiro Réu Preso. Adv.: Vanessa Trezzi. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Núm.Acórdão: 9269. Núm.Livro: 71. Folhas: 131 a 133. Julgado em: 29/08/2002.
Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a ordem ante a falta de objeto.
HABEAS CORPUS - ESTELIONATO TENTADO - PRISÃO EM FLAGRANTE DO PACIENTE - POS-TERIOR CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓ-RIA - ALVARÁ DE SOLTURA EXPEDIDO - PERDA DO OBJETO DA ORDEM - PEDIDO PREJUDICADO.
Concedida a liberdade provisória ao paciente, com expedição de alvará de soltura a seu prol, resta sem objeto a ordem impetrada, estando prejudicado o pedido.

Acórdão Registrados

021. 0204140-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/81393. Matéria: Criminal. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara única. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000028 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000246 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000114 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000186 Queixa-crime. Autos Complementares: 200000000126 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000008 Queixa-crime. Impetrante: Bel. Neudi Fernandes. Paciente: Napoleão José Fernandes. Adv.: Neudi Fernandes. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 9270. Núm.Livro: 71. Folhas: 134 a 141. Julgado em: 29/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS - AÇÃO PENAL -DELITO DE LESÕES CORPORAIS - ART. 129, §1O, INC. I, E §2O, INC. IV - TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - ADMISSIBILIDADE DA OCORRÊNCIA, EM TESE, DO CRIME INVESTIGADO - ADITAMENTO DA DENÚNCIA - VIA INAPROPRIADA DO MANDAMUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA.
1. O "writ" de habeas corpus não é instrumento hábil a trancar o curso de ação penal, quando o fato é típico e há indícios de autoria.
2. O habeas corpus não é via adequada para aditamento da denúncia, procedimento que pertence ao Ministério Público, "dominus litis" da ação penal pública.

Acórdão Registrados

022. 0207846-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/96966. Matéria: Criminal. Comarca: Toledo. Vara: Vara única. Comarca: Toledo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000090 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000220 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Luiz Eduardo de Souza. Paciente: Pedro Ferreira dos Santos Réu Preso. Adv.: Luiz Eduardo de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Toledo. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 9271. Núm.Livro: 71. Folhas: 142 a 145. Julgado em: 29/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS - DELITOS DE FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO ATIVA - PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM ARBITRAMENTO DE FIANÇA - IMPOSSIBILIDADE, ANTE A AUSÊNCIA DAS PROVAS REQUERIDAS PARA A CONCESSÃO DA BENESSE - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

023. 0207392-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/96479. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200060929 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200018037 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel Edson K. de Almeida. Paciente: Valacir de Alencar Réu Preso. Adv.: Edson K. de Almeida. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 9272. Núm.Livro: 71. Folhas: 146 a 149. Julgado em: 29/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - POR EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - OFERECIMENTO DA DENÚNCIA JÁ EFETUADO - PROCESSO EM TRÂMITE REGULAR - EXCESSO DE PRAZO NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

024. 0206908-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/93697. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Execucoes Penais. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 0 Ação Penal. Impetrante: Edson Cesário da Rosa Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 9273. Núm.Livro: 71. Folhas: 150 a 153. Julgado em: 29/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS - PLEITO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DAS PENAS APLICADAS - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

025. 0208288-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/98181. Matéria: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000378 Ação Penal. Impetrante: Bel. Ary de Souza Oliveira Júnior. Paciente: Antonio Nelson Raimondi. Paciente: Luiz Antonio Gasperin. Paciente: Wanderlei Kleis. Adv.: Ary de Souza Oliveira Júnior. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Núm.Acórdão: 9274. Núm.Livro: 71. Folhas: 154 a 162. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - PARCELAMENTO E PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 34, DA LEI N. 9.249/95 - NECESSIDADE DE QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO ANTES DE SER RECEBIDA A DENÚNCIA PARA FINS DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - DENEGAÇÃO DA ORDEM.
O simples parcelamento realizado na via administrativa, ainda que venha sendo regularmente cumprido, não obsta ao recebimento de denúncia oferecida pelo Representante Ministerial antes da quitação integral da dívida, nem dá causa à extinção da punibilidade dos agentes, nos termos do art. 34, da Lei n. 9.249/95 e consoante precedentes do egrégio Superior Tribunal de Justiça e do colendo Supremo Tribunal Federal..

Acórdão Registrados

026. 0207158-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/95019. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000200 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Helena Rosa Tondinelli. Paciente: Ana de Andrade Silva Réu Preso. Adv.: Helena Rosa Tondinelli. Impetrado: Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Núm.Acórdão: 9275. Núm.Livro: 71. Folhas: 163 a 168. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS - ART 12 DA LEI 6.368/76 - PRISÃO EM FLAGRANTE - BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR DE TÓXICOS SEM MANDADO JUDICIAL - CRIME PERMANENTE - POSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO FLAGRANTE POR AUSÊNCIA DE ADVOGADO - PRESENÇA FACULTATIVA DO PATRONO À LAVRATURA DO ATO - IMPOSSIBILIDADE - TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA - VIA INAPROPRIADA DO MANDAMUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA.
1. Sendo o delito permanente, a consumação e o estado de flagrância se protraem no tempo, tornando legítima a busca e apreensão de tóxicos, sem mandado judicial, no domicílio do réu.
2. A ausência do patrono da ré por ocasião da lavratura do flagrante não o torna nulo.
3. O writ de habeas corpus não é via adequada para análise da tese de negativa de autoria, a não ser que seja veemente e ressumbre cristalina dos autos.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

Divisão Criminal
Terceira Câmara Criminal
Emitido em: 03/09/2002

Relação No. 2002.02722 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Ricardo Martins	011	0185892-4
Alba Regina Grassetti Pacheco	013	0190293-4
André Luiz Gonçalves Salvador	021	0174808-5
Antonio Franca	004	0201358-9
César Tadra	010	0198660-7
Damarci Caputo De Carvalho	006	0190359-7
Debora Maria C. D. Albuquerque	007	0206543-8
Donizetti De Oliveira	002	0201468-0
Geremias Washington Do E. Santo	005	0190491-0
Jacob Augusto Krapp Hoff	003	0200321-8
	012	0192329-7
Jossimar Ioris	011	0185892-4
José Valmor Ribeiro Nardes	015	0190444-1
Juares Ferreira Silva	006	0190359-7
Laertes De Souza	022	0201103-4
Lourenço Pereira Borges	014	0198339-7
Luiz Carlos Bortoletto	018	0169782-3
Luiz Eduardo De Souza	011	0185892-4
Luiz Manoel Sequeira Serafim	001	0190414-3
Marcelo Domicio S. D. Mello	003	0200321-8
Maristela Maria Roza	017	0187604-2
Mário José Narel	004	0201358-9
Osni Batista Padilha	019	0171293-2
Reginaldo Martins	016	0177740-0
Sebastião Domingues Da Luz	020	0202643-7
Sidney Haruhiko Noda	010	0198660-7
Tania Regina Demeterco	009	0181633-9
Washington Luiz Takishima	021	0174808-5
Yara Flores Lopes Stroppa	023	0187745-8

Acórdão Registrados

001. 0190414-3 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2002/6120. Matéria: Criminal. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara única. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000096 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000353 Inquerito Policial. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Daniel Matias Mattos. Def Dat: Luiz Manoel Sequeira Serafim. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Núm.Acórdão: 8703. Núm.Livro: 78. Folhas: 246 a 252. Julgado em: 20/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO QUE REJEITA A DENÚNCIA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INCONFORMISMO MANIFESTADO PELA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCEDÊNCIA - PEÇA ACUSATÓRIA QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. DESCRIÇÃO FÁTICA DA DENÚNCIA QUE REVELA A OCORRÊNCIA DE CONDUTA TÍPICA - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO INVOCADO - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA QUE A DENÚNCIA SEJA RECEBIDA PARA QUE TENHA O PROCESSO REGULAR TRAMITAÇÃO
A aplicação do princípio da insignificância deve ser controlada, sob pena de estímulo às ações delituosas de pequena monta, mormente como no caso, em que se trata de denunciado com diversos antecedentes e ações penais em curso, contra si.

Acórdão Registrados

002. 0201468-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/61375. Matéria: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000430 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000493 Inquerito Policial. Apelante: Argemiro da Silva Réu Preso. Adv.: Donizetti de Oliveira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Núm.Acórdão: 8704. Núm.Livro: 78. Folhas: 253 a 259. Julgado em: 20/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (MACONHA) - PRISÃO EM FLAGRANTE - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS - ÁLIBI APRESENTADO PELO RÉU QUE NÃO ENCONTRA GUARIDA NOS AUTOS - DECRETO CONDENATÓRIO QUE SE CONFIRMA - PENA-BASE ESTABELECIDA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - EXACERBAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

003. 0200321-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/57627. Matéria: Criminal. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara única. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000368 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000571 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200100000639 Exame Dependência Toxicológico. Autos Complementares: 200100000532 Inquerito Policial. Apelante: Antonio de Miranda Neto Réu Preso. Adv.: Marcelo Domicio Scaramela de Mello. Adv.: Jacob Augusto Krapp Hoff. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Núm.Acórdão: 8705. Núm.Livro: 78. Folhas: 260 a 274. Julgado em: 20/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram privimento parcial ao recurso.
APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - AUTORIA E MATERIALIDADE CABALMENTE DEMONSTRADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO - PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO PENAL DO ART. 16 DA LEI ANTITÓXICOS - DESCABIMENTO. REVOGAÇÃO DA MEDIDA DE PERDIMENTO DE BEM EM BENEFÍCIO DA UNIÃO - POSSIBILIDADE. DIMINUIÇÃO DA PENA E APLICAÇÃO DE REGIME ABERTO - IMPOSSIBILIDADE - PENA CORRETAMENTE FIXADA - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

004. 0201358-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/58561. Matéria: Criminal. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara única. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000029 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000025 Inquerito Policial. Apelante: Ezequias Rodrigues. Adv.: Mário José Narel. Apelante: Luiz Carlos Franco dos Santos Réu Preso. Adv.: Antonio Franca. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara

Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Núm.Acórdão: 8706. Núm.Livro: 78. Folhas: 275 a 283. Julgado em: 20/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento aos recursos.
LATROCÍNIO - CONJUNTO PROBATÓRIO EXISTENTE NO PROCESSO AUTORIZANDO O RECONHECIMENTO DA CO-PARTICIPAÇÃO DOS RÉUS NOS FATOS LHES IMPUTADOS - DELAÇÃO FEITA POR COMPARSA, O QUAL NÃO SE EXCULPANDO, CONFESSOU TAMBÉM A SUA PARTICIPAÇÃO, MOSTRANDO-SE FONTE DE VALIOSA BASE PARA ATESTAR A SUA RESPONSABILIDADE PENAL, BEM COMO AS DOS DEMAIS IMPLICADOS - CONDENAÇÃO CORRETAMENTE ESTABELECIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - NULIDADE INOCORRENTE NO DECRETO CONDENATÓRIO - DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS.

Acórdão Registrados

005. 0190491-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/6476. Matéria: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000016 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000037 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100001331 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Ministério Público. Apelado: Ademir dos Santos. Def Dat: Geremias Washington do Espirito Santo. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 8707. Núm.Livro: 78. Folhas: 284 a 289. Julgado em: 13/08/2002.
Por unanimidade de votos, de ofício, anularam o processo ficando prejudicado recurso.
APELAÇÃO CRIMINAL - MINISTÉRIO PÚBLICO - PRETENSÃO DE HAVER-SE POR CONSUMADO O DELITO DE FURTO - RÉU (APELADO) DENUNCIADO POR DOIS DELITOS - DEFESA SOMENTE EM ALEGAÇÕES FINAIS RELATIVAMENTE APENAS A UMA DAS IMPUTAÇÕES - IMPOSSIBILIDADE - HIPÓTESE QUE LEVA À AUSÊNCIA DE DEFESA - VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - SENTENÇA ADEMAIS CARENTE DE FUNDAMENTACÃO - PROCESSO ANULADO "EX OFFICIO" A PARTIR, INCLUSIVE DAS ALEGAÇÕES FINAIS - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INC. LV E 93,IX DA CONSTITUIÇAO FEDERAL - APELO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

006. 0190359-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/2376. Matéria: Criminal. Comarca: Palmital. Vara: Vara única. Comarca: Palmital. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000029 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000009 Inquerito Policial. Apelante: Roberto Prachedes. Adv.: Juares Ferreira Silva. Apelado: Ministério Público. Apelado: Djair Peron de Brito (assistente de Acusação). Adv.: Damarci Caputo de Carvalho. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Núm.Acórdão: 8708. Núm.Livro: 78. Folhas: 290 a 299. Julgado em: 13/08/2002.
Por unanimidade de votos, conheceram, e no mérito, negaram provimento ao recurso.
Recurso - Apelação criminal - Conhecimento - Fuga do réu antes da prolação da sentença - CPP, artigos 594 e 595.
I - A fuga do réu antes da prolação da sentença não se erige em obstáculo ao conhecimento do recurso de apelação que interpõe, à face de sentença condenatória.
Latrocínio - Assalto a mão armada, em co-autoria, para subtração de veículos - Prova bastante da prática do crime. Concurso de agentes - Co-autoria - Alegada falta de prova acerca de qual dos agentes teria efetuado o disparo que acarretou a morte da vítima - Irrelevância.
II - No âmbito do crime de latrocínio é de todo em todo irrelevante o questionamento acerca de quem efetivamente foi, dentre os co-autores, aquele que efetuou o disparo fatal, respondendo todos pelo delito.

Acórdão Registrados

007. 0206543-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/91615. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 200200010620 Ação Penal. Autos Complementares: 200200010700 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200010620 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Debora Maria Cesar de Albuquerque. Paciente: Maria Bernadete Rodrigues dos Santos Oliveira. Adv.: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Impetrado: Juíza de Direito da Oitava Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 8709. Núm.Livro: 79. Folhas: 1 a 10. Julgado em: 20/08/2002.
Por unanimidade de votos, concederam a ordem, para que a ré aguarde o processo em liberdade.
Habeas corpus. Sentença condenatória - Recurso - Apelação em liberdade - Réu que respondeu ao processo em liberdade - Reconhecimento pelo Tribunal, em habeas corpus anterior, de desaparecimento de motivos para manutenção do réu (que fora preso em flagrante delito) sob custódia cautelar - Exigência de recolhimento à prisão para apelar - Ausência de qualquer motivo novo e suficiente para que o status libertatis do cidadão seja coarctado - Falta de fundamentação da decisão, demonstrando a necessidade da custódia provisória, à luz do artigo 312 do CPP - Anterior condenação (reincidência) que por si só, isoladamente considerada, não é bastante, exigindo-se seja tanto por tanto demonstrada a necessidade do encarceramento provisório do condenado, no fio do artigo 312 do CPP - Força normativa da Constituição Federal - Preeminência dos princípios constitucionais - Princípio da presunção de inocência (CF, art. 5.°, inc. LVII) - Princípio da motivação das decisões judiciais (CF, art. 93, inc. IX) - Verdadeiras sobrenormas, debaixo das quais estão todas as demais normas jurídicas do sistema jurídico brasileiro - Nova ordem constitucional brasileira (1988) que impõe leitura renovada do artigo 594 do Código de Processo Penal, em ordem a fazê-lo consoar com os mencionados princípios constitucionais - Direito de recorrer em liberdade que se assegura ao réu.
I - O princípio da presunção de inocência impõe uma leitura renovada do artigo 594 do CPP, em ordem a fazer-se esta disposição infraconstitucional consoar com aquele princípio constitucional.
I-I - A regra, então, é obrigatoriamente a de que o cidadão brasileiro tem o direito de recorrer em liberdade, visando a obter a reforma da sentença condenatória contra si proferida pelo Estado-juiz. Para que haja a exceção, isto é, o recolhimento provisório do réu à prisão, exige-se a presença das hipóteses que autorizam a prisão preventiva, na forma do artigo 312 do CPP, impondo-se, já aqui por incidência também do princípio da motivação das decisões judiciais, fundamentação (motivação) da decisão judicial que ordenar aquele recolhimento.
II - Se o acusado respondeu ao processo em liberdade, comparecendo a todos os atos do procedimento, a sua só condição de reincidente não é bastante, em si, para exigir-se-lhe prévio recolhimento à prisão como condição para que tenha trânsito o recurso de apelação que queira manejar contra a sentença condenatória.
II-I - É preciso, ao revés, que a decisão que a partir da reincidência impuser o recolhimento prisional, demonstre a necessidade do encarceramento provisório do condenado, no fio dos requisitos contidos no artigo 312 do CPP. Impor recolhimento do acusado à prisão como condição para admitir recurso contra a sentença condenatória, tendo como motivo única e exclusivamente a existência de anterior condenação, caracteriza malferimento ao princípio da presunção de inocência.
II-II - Isso sobe de tomo se em anterior habeas corpus o Tribunal reconheceu desaparecidos os motivos para manutenção da prisão em flagrante do acusado, colocando-o em liberdade, e nenhuma justificativa nova e suficiente é apresentada, com a sentença, para que o status libertatis do cidadão seja coarctado.

Acórdão Registrados

008. 0203777-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/80209. Matéria: Criminal. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara única. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Shaiane Raquel Seffrin Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Marechal Cândido Rondon. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Núm.Acórdão: 8710. Núm.Livro: 79. Folhas: 11 a 15. Julgado em: 27/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS - DELITOS DE LATROCÍNIO, OCULTAÇÃO DE CADÁVER E QUADRILHA - DENÚNCIA ESCORREITA E CLARA QUANTO A TIPIFICAÇÃO - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE - PRISÃO PREVENTIVA CABÍVEL - EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO E NÃO IMPUTÁVEL AO JUÍZO - REPERCUSSÃO PÚBLICA - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

009. 0181633-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/89992. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Ação Originária: 9500005918 Ação Penal. Autos Complementares: 9500005918 Inquerito Policial. Apelante: Romíldo Cornélio de Arruda Réu Preso. Def Pub: Tania Regina Demeterco. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor: Juiz Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Núm.Acórdão: 8711. Núm.Livro: 79. Folhas: 16 a 21. Julgado em: 13/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso quanto ao regime prisional.
FURTO QUALIFICADO - EMPREGO DE CHAVE FALSA - CUMPRIMENTO DA PENA - RÉU NÃO REINCIDENTE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO CONVINCENTE - ABSOLVIÇÃO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Considerando a pena imposta e também as condições pessoais do agente, deve o regime inicial para cumprimento da pena ser o regime semi-aberto.
O pedido de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, não pode ser acolhido, considerando que o apelante não preenche todos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, em especial o inciso III.
O conjunto probatório é sólido e eficaz para a imposição do decreto condenatório, quando claramente demonstradas, a autoria, materialidade e o nexo causal, no fato de ser o agente surpreendido na posse do veículo furtado.
Apelação conhecida e parcialmente provida.

Acórdão Registrados

010. 0198660-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/49008. Matéria: Criminal. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara única. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000032 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000033 Inquerito Policial. Apelante: Sidinei Pereira dos Santos Réu Preso. Adv.: César Tadra. Adv.: Sidney Haruhiko Noda. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor: Juiz Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Núm.Acórdão: 8712. Núm.Livro: 79. Folhas: 22 a 26. Julgado em: 14/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
FURTO — ABSOLVIÇÃO - INSUFICIENCIA DE PROVA - INOCORRÊNCIA - DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE AUTORIA E MATERIALIDADE - SENTENÇA ACERTADA - RECURSO IMPROVIDO.
A demonstração inequívoca e eficaz do conjunto probatório está a respaldar o decreto condenatório, restando claramente comprovada, a autoria, a materialidade e o nexo causal do crime, no fato de ter o agente subtraído, para si, coisa alheia móvel.
Assim sendo, inadmissível falar-se em absolvição por alegada insuficiência de provas.
Apelação conhecida e desprovida.

Acórdão Registrados

011. 0185892-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/123079. Matéria: Criminal. Comarca: Guaraniacu. Vara: Vara única. Comarca: Guaraniacu. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000049 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000080 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000041 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000090 Restituição de Coisa Apreendida. Autos Complementares: 200000000093 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200000000086 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200000000111 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200000000112 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200000000113 Pedido de Relaxamento de Prisão. Apelante: Moisés Vargas Rosa Réu Preso. Adv.: Adilson Ricardo Martins. Apelante: Valdecir de Oliveira Anastácio. Adv.: Luiz Eduardo de Souza. Apelante: Vanderlei de Oliveira Anastácio. Adv.: Jossimar Ioris. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Núm.Acórdão: 8713. Núm.Livro: 79. Folhas: 27 a 38. Julgado em: 13/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso e corrigiram, de ofício, as penas.
APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, § 2º, INICISOS I E II, C.C O ART. 70, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL - ARGÜIÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DA DETRAÇÃO DA PENA E PLEITO DE APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 29, DO CP (APTE 1) - INSUBSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMEN-TATIVA - ALEGAÇÃO DE NULIDADES, CONSTRANGIMENTO ILEGAL E PEDIDO DE APLICAÇÃO DE ATENUANTES PARA AMENIZAÇÃO DA CARGA PENAL E DO REGIME PRISIONAL (APTE 2) - IMPOSSIBILIDADE - ARGÜIÇÃO DE QUE A DETRAÇÃO ACARRETOU PREJUÍZOS, DE OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA, DE NULIDADE DO "DECISUM" E PLEITO DE ABSOLVIÇÃO E/OU REDUÇÃO DA CARGA PENAL (APTE 3) - INCONSISTÊNCIA JURÍDICO-RECURSAL - DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORREITA - RECURSOS DESPROVIDOS.
"No concurso de agentes para a prática do crime de roubo não há que se falar em participação de menor importância, pois na coautoria não há necessidade do mesmo comportamento por parte de todos, podendo haver divisão quanto aos atos executivos relevantes para o objetivo criminoso" (TACRSP -RT 749/696).
"Não é nulo o processo penal por falta de nomeação de curador ao réu menor que teve assistência de defensor dativo" (Súmula 352, do STF).
Somente se cogita de constrangimento ilegal se o excesso de prazo para o término da instrução não for justificado.
Desde que a confissão espontânea foi considerada no instante da fixação da carga penal e, na época dos fatos delituosos o Réu não mais estava albergado pela menoridade, não se vislumbra injuridicidade no "decisum" hostilizado.

Acórdão Registrados

012. 0192329-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/21061. Matéria: Criminal. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara única. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9200000102 Ação Penal. Autos Complementares: 9100000129 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Eleutério Pedron. Adv.: Jacob Augusto Krapp Hoff. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Revisor: Juiz Cunha Ribas. Núm.Acórdão: 8714. Núm.Livro: 79. Folhas: 39 a 40. Julgado em: 20/08/2002.
Por unanimidade de votos, de ofício, declararam extinta a punibilidade.
CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - RECEPTAÇÃO CULPOSA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO (CPP, ART. 61) - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (CP, ART. 107, IV).

Acórdão Registrados

013. 0190293-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/1907. Matéria: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000178 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000372 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000142 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200100000146 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200100000145 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Marcelo Barbosa Alves. Apelante: Marcílio da Costa. Apelante: Antonio de Almeida. Def Pub: Alba Regina Grassetti Pacheco. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Revisor: Juiz Cunha Ribas. Núm.Acórdão: 8715. Núm.Livro: 79. Folhas: 41 a 48. Julgado em: 20/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para reduzir as penas.
CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE DOIS CRIMES DE FURTO QUALIFICADO EM CONTINUIDADE DELITIVA - AUTORIAS E MATERIALIDADE CABALMENTE COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL LEVADA EM CONSIDERAÇÃO PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO - OBRIGATORIEDADE DE ATENUAÇÃO DA PENA (CP, ART. 65, III, "D") APESAR DA RETRATAÇÃO JUDICIAL - PRECEDENTES DO STJ - REDUÇÃO DAS PENAS FIXADAS - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Acórdão Registrados

014. 0198339-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/48918. Matéria: Criminal. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara única. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000020 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000041 Inquerito Policial. Apelante: Ademar Lopes da Silva Réu Preso. Adv.: Lourenço Pereira Borges. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor: Juiz Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Núm.Acórdão: 8716. Núm.Livro: 79. Folhas: 49 a 53. Julgado em: 14/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
TRÁFICO DE ENTORPECENTES - FLAGRANTE PREPARADO - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART.16 DA LEI 6368/76 - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.
Não há que se falar em flagrante preparado quando o policial, cumprindo mandado judicial, apreende substância tóxica, no interior da residência do agente.
A quantidade significativa de substância entorpecente, dividida em pequenos invólucros plásticos, apreendida juntamente com uma balança, caracteriza a mercância, e impossibilita a desclassificação para o art.16 da Lei de Tóxicos.
Apelação conhecida e improvida.

Acórdão Registrados

015. 0190444-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/6173. Matéria: Criminal. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara única. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000026 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000155 Inquerito Policial. Apelante: Moacir Amorim Rosa. Def Dat: José Valmor Ribeiro Nardes. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor: Juiz Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Núm.Acórdão: 8717. Núm.Livro: 79. Folhas: 54 a 57. Julgado em: 14/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
RECEPTAÇÃO DOLOSA - CONJUNTO PROBATÓRIO CONVINCENTE - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INOCORRÊNCIA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA ACERTADA - RECURSO IMPROVIDO.
O conjunto probatório é sólido e eficaz para a imposição do decreto condenatório, quando claramente demonstradas, a autoria, materialidade e o nexo causal, no fato de ser o agente surpreendido na posse dos objetos furtados, com a intenção de vendê-los a terceiros de boa fé.
Não se aplica o princípio da insignificância em benefício do agente, se o objeto da receptação não é de pequeno valor.
Apelação conhecida e desprovida.

Acórdão Registrados

016. 0177740-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/79335. Matéria: Criminal. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 9800000240 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000191 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9700000089 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: Ricardo Afonso da Silva. Def Dat: Reginaldo Martins. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Núm.Acórdão: 8718. Núm.Livro: 79. Folhas: 58 a 65. Julgado em: 13/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, "CAPUT" E ART. 129, "CAPUT", C/C O ART. 14, TODOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 12, "CAPUT", DA LEI Nº 6.368/76 - CONDENAÇÃO POR INFRINGÊNCIA DO ART. 157, DO CÓDIGO REPRESSIVO E PELO ART. 16, DA LEI DE TÓXICOS - ARGÜIÇÃO DE QUE A PROVA DOS AUTOS AUTORIZA A CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO ART. 157, PARÁGRAFO 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL - PLEITO DE REFORMA DO "DECISUM" - SUBSIS-TÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - RECURSO PROVIDO.
"Se a peça acusatória descreve um fato criminoso perfeitamente caracterizado, a simples errônea classificação do delito não será nunca obstáculo para que o Juiz profira sentença condenatória. Afinal, o réu não se defende da capitulação e sim do fato que se lhe imputa" (TJMG - RT 678/350 - in Código de Processo Penal Interpretado - Júlio Fabbrini Mirabete - 8ª Edição - Edit. Atlas S.A. - 2.001 - pág. 834).

Acórdão Registrados

017. 0187604-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/130967. Matéria: Criminal. Comarca: Pitanga. Vara: Vara única. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9800000012 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000187 Inquerito Policial. Apelante: Pedro Clemente Maciel. Apelante: Janete Ansiliero. Adv.: Maristela Maria Roza. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Núm.Acórdão: 8719. Núm.Livro: 79. Folhas: 66 a 73. Julgado em: 14/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 228, "CAPUT", E 228, PARÁGRAFO 1º, AMBOS COMBINADOS COM OS ARTIGOS 14, INCISO II, 29 E 70, DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBA-TÓRIA PARA A CONDENAÇÃO E DE INAPRECIAÇÃO DOS ARGUMENTOS DA DEFESA - INOCORRÊNCIA - ARGÜIÇÃO DE NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DELITO DE TENTATIVA DE FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO E PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - INSUBSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMEN-TATIVA - DECISÃO MONOCRÁTICA JUSTA E EQUILIBRADA - RECURSO DESPROVIDO.
"É irrelevante a existência de poucas provas, para que seja o réu condenado, pois, na aferição do conjunto probatório, o que prevalece é a idoneidade, segurança e harmonia para se tirar a conclusão e firmar a certeza para o desate da demanda, sendo que a prova não se mede pelo seu volume, mas pela sua qualidade, clareza e seriedade, mesmo porque todo malfeitor da sociedade sempre busca não deixar provas, ou dificultar o colhimento, especialmente nos crimes contra o patrimônio, de clandestinidade como característica" (TACRIMSP - AP - Rel. Geraldo Lucena - RJD 16/138).
A contundência da prova testemunhal, em perfeita sintonia com as assertivas das vítimas, faz fenecer qualquer procedência em relação ao pleito absolutório.

Acórdão Registrados

018. 0169782-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/433. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 9900000286 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000424 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9900000231 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200000000023 Pedido de Exame de Dependência. Autos Complementares: 200000000023 Pedido de Exame de Dependência. Apelante: Ministério Públi

co. Apelado: Alexandro Palmiro. Adv.: Luiz Carlos Bortoletto. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Núm.Acórdão: 8720. Núm.Livro: 79. Folhas: 74 a 84. Julgado em: 13/08/2002.
Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso com remessa à Turma Recursal do Juizado Especial.
APELAÇÃO CRIMINAL - COMPETÊNCIA RECURSAL - ART. 82 DA LEI 9.099/95 - TURMA RECURSAL CRIMINAL - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - ART. 61 DESTA LEI REVOGADO PELO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 10.259/2001 - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENIGNA E RAZOABILIDADE.
I - Para fins de fixação da competência perante os Juizados Especiais, importa a cominação em seu grau máximo da pena privativa de liberdade de até 2 (dois) anos, independentemente de previsão de rito especial, em face da revogação tácita.
II - Destarte, a competência recursal em relação às sentenças proferidas quanto a tais infrações é da respectiva Turma Recursal Criminal, que é o órgão recursal próprio dos Juizados Especiais Criminais.

Acórdão Registrados

019. 0171293-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/21031. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 9600011028 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000069 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelante: Osvaldo Martins Neves Réu Preso. Def Pub: Osni Batista Padilha. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Núm.Acórdão: 8721. Núm.Livro: 79. Folhas: 85 a 100. Julgado em: 13/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento aos recursos, com extinção da punibilidade com relação ao crime do art. 317.
APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, § 2º, INCISOS I E II (QUATRO VEZES), C/C O ART. 71 E DO ART. 307, C/C O ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO POR INFRAÇÃO DO ART. 157, § 2º, INCISOS I E II (DUAS VEZES), C/C O ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL - PLEITO DE MAJORAÇÃO DA CARGA PENAL COM A INCLUSÃO DAS SANÇÕES DO ART. 307, DO ESTATUTO REPRESSIVO (APTE 1) - CARÊNCIA PROBATÓRIA PARA ACOLHIMENTO DO PLEITO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA A FORMA TENTADA - SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - ROUBO CONSUMADO - INACOLHIMENTO RECURSAL (APTE 2) - DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORREITA - RECURSOS DESPROVIDOS.
Tendo o Juiz, em sentença motivada e, conforme sua livre convicção, fixado a pena concreta dentro dos limites legais, balizando seu entendimento amoldado ao teor probatório dos autos e às circunstâncias legais, de que a carga penal imposta adequa-se à reprovação e prevenção criminais, não há cogitar-se de enfermizá-la de inadequação e/ou injuridicidade analítico-conclusiva.
Desde que, comprovado nos autos o roubo consumado, impõe-se o desacolhimento do pleito de absolvição e, extensivamente, de reconhecimento da forma de delito tentado.

Acórdão Registrados

020. 0202643-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/74957. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000090 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000141 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Sebastião Domingues da Luz. Paciente: Dieferson Lúcio da Silva Réu Preso. Adv.: Sebastião Domingues da Luz. Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Núm.Acórdão: 8722. Núm.Livro: 79. Folhas: 101 a 104. Julgado em: 20/08/2002.
Por unanimidade de votos, condecederam a ordem com expedição de alvará de soltura se por "al" não estiver preso.
Habeas corpus. Excesso de prazo para encerramento da instrução processual - Atraso injustificado - Paciente que não concorreu para a demora - Constrangimento ilegal caracterizado.
Estando injustificadamente excedido, de há muito, o prazo para ultimação da instrução processual, sem que para tanto tenha o paciente dado causa, nem apresentando o processo complexidade justificadora do atraso, caracterizado resta o constrangimento ilegal que está experimentando o paciente, em ordem a reclamar a concessão da ordem de habeas corpus.

Acórdão Registrados

021. 0174808-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/57303. Matéria: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 9200000123 Ação Penal. Autos Complementares: 9000000001 Inquerito Policial. Apelante: Alfredo Hildebrand. Adv.: André Luiz Gonçalves Salvador. Apelante: Jorge Tatsuo Kojima. Def Pub: Washington Luiz Takishima. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Núm.Acórdão: 8723. Núm.Livro: 79. Folhas: 105 a 116. Julgado em: 13/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento aos recursos.
APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 180, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL - ARGÜIÇÃO DE NULIDADES QUE SE EQUIPARAM À FALTA DE DEFESA E DESRESPEITAM O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO (APTE 1) - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE INAPLICAÇÃO DA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, III, "D", DO CÓDIGO PENAL - DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA A CONDENAÇÃO E, ALTERNATIVAMENTE, PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE RECEPTAÇÃO CULPOSA (APTE 2) - INCONSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGU-MENTATIVA - DECISÃO MONOCRÁTICA NÃO ENFERMIZADA DE INJURIDICIDADE - RECURSOS DESPROVIDOS.
"Não cabe alegar-se nulidade por cerceamento de defesa, de molde a comprometer o julgamento, pelo fato de o defensor nomeado não ter estado presente à audiência de suas testemunhas, se tais depoimentos não foram levados em conta na formação da convicção do magistrado. Atuação, ademais, satisfatória, que nenhum prejuízo causou à defesa do paciente. Habeas Corpus Indeferido" (STF - RJTACRIM 39/568).
"Em se tratando de receptação dolosa, incumbe ao acusado demonstrar acima de toda controvérsia, que adquirira legitimamente as coisas achadas em seu poder, pois, como se trata de hipótese em que o princípio do ônus da prova tem aplicação inversa, toca ao acusado pôr de manifesto a regularidade de sua condição" (in Código Penal Interpretado, Júlio Fabrini Mirabete, pág. 1.177, Ed. 1999).

Acórdão Registrados

022. 0201103-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/68755. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Ação Originária: 200200028650 Ação Penal. Autos Complementares: 200200017473 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200200027581 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200028650 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Laertes de Souza. Paciente: Gilberto Alex de Oliveira Réu Preso. Adv.: Laertes de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Núm.Acórdão: 8724. Núm.Livro: 79. Folhas: 117 a 121. Julgado em: 06/08/2002.
Por unanimidade de votos, concederam parcialmente a ordem, para anular o processo.
HABEAS CORPUS - DECISÃO DENEGATÓRIA DA LIBERDADE PROVISÓRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO AO ART. 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E TRABALHO LÍCITO, QUE POR SI NÃO AUTORIZAM A LIBERDADE - FUGA DO RÉU DO DISTRITO DE CULPA - CONEXÃO ENTRE OS DELITOS DE TÓXICO E FURTO - APLICAÇÃO DO RITO MAIS CÉLERE -CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

Acórdão Registrados

023. 0187745-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/133280. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Ação Originária: 9500071088 Ação Penal. Autos Complementares: 9500071088 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Juarez de Jesus dos Santos Lima. Def Pub: Yara Flores Lopes Stroppa. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor: Juiz Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Núm.Acórdão: 8725. Núm.Livro: 79. Folhas: 122 a 126. Julgado em: 13/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso e, de ofício, reduziram a pena.
ROUBO QUALIFICADO - REINCIDÊNCIA - INOCORRÊNCIA - ADEQUAÇÃO DA PENA DE OFÍCIO - ALTERAÇÃO QUANTO AO REGIME PRISIONAL - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.
"Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior".(Código Penal, art. 63)
Condenação posterior, ainda que transitada em julgado, não faz o agente reincidente.
O agente só responde pela circunstância agravante verificada na espécie, devendo a descaracterização de uma qualificadora refletir na quantidade da pena em seu prol. Correção de Ofício.
A fixação de regime mais brando mostra-se coerente quando devidamente fundamentada e precedida de análise da quantidade da pena aplicada, bem como das circunstâncias pessoais do agente.
Apelação conhecida e improvida.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 03/09/2002

Relação No. 2002.02716 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Alex Nascimento Becel	006	0189010-8
Alexandre Guarilha	036	0188697-1
Alexandre Hauly Camargo	037	0180998-1
Amilcar Cordeiro Teixeira	028	0187349-6
Ana Celia Pires C. Lourenção	013	0206535-6
André Gustavo De Souza	042	0194481-0
Antonio Carlos De A. Vianna	037	0180998-1
Ariovaldo Lopes	020	0182734-5/02
Aristóteles Rondon G. Pereira	031	0189753-8
Arthur Henrique Kampmann	038	0178551-7
Colbert Ribeiro Dias	018	0198736-6
Divalmiro Olegário Maia Pereira	012	0207012-2
Edio S Dos Santos	025	0206799-0
Edmildo Fernandes	001	0202075-9
Eduardo Vida Leal Filho	041	0201539-4
Emma Aparecida Guazzelli	003	0188692-6
Evandro Limongi M. D. Abreu	039	0189186-7
Fernando Boberg	021	0197150-2
Francisco A. De Camargo Beltrão	029	0202614-6
Janaina Theulen Zagonel	024	0205037-1
Jorge Haddad	004	0189663-9
José Eduardo Fontoura Bini	020	0182734-5/02
José Fernandes Da Silva	035	0188729-8
José Leocádio De Camargo	010	0205883-3
José Valdecir Cavalini	022	0189703-8
João Alves Da Cruz	030	0192418-9
João Da Silva Rêgo	002	0187688-8
Laertes De Souza	032	0187237-1
Luiz Fernando Fortes De Camargo	010	0205883-3
Lúcia Itamara F. H. Shiraishi	007	0194187-7
Marcos Cristiani Costa Da Silva	034	0190069-8
Marcos Daniel V. Ticianelli	040	0194282-7
Maria Auxiliadora T. Batista	042	0194481-0
Moacyr Paulo Sega	019	0124525-6
Mozart Krieger	023	0207381-2
Ney Pinto Varella Neto	038	0178551-7
Paulo Roberto Belo	008	0193526-0
Pedro Nicolaio	014	0208283-5
Peter Amaro De Souza	027	0207406-4
Rafael Augusto Pereira	023	0207381-2
Rone Marcos Brandalize	038	0178551-7
Rossana Helena C. Karatzios	040	0194282-7
Sandra Regina Rangel Silveira	009	0205598-9
	033	0182694-6
Silmara Borghelot Milaneze	005	0185988-5
Suzane Chamecki Alencar	016	0204563-2
	017	0206913-0
Suzane Olivete Sêga Tilles	019	0124525-6
Wanderson Moreira Eliziário	026	0208260-2
Wladimir Cabello	011	0206187-0

Acórdão Registrados

001. 0202075-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/68688. Matéria: Criminal. Comarca: Assai. Vara: Vara única. Comarca: Assai. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000004 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000002 Inquerito Policial. Apelante: Adriano Aparecido Evaristo Réu Preso. Apelante: Claudemir Leocádio Réu Preso. Apelante: Paulo Sérgio Alves Réu Preso. Apelante: Richielli Bitencourtt Carneiro Réu Preso. Adv.: Edmildo Fernandes. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Revisor: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 8476. Núm.Livro: 77. Folhas: 8 a 13. Julgado em: 15/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento aos recursos.
Roubo Qualificado. Concurso de Pessoas. Negativa de autoria. Provas contundentes. Desclassificação para o delito de furto. Impossibilidade. Violência caracterizada. Imobilização da vítima. Pessoa idosa. Escoriações. Aplicação da pena correta. Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

002. 0187688-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/144333. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Ação Originária: 200100002358 Ação Penal. Autos Complementares: 200100002358 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000010 Ação Penal. Autos Complementares: 200100002404 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Ministério Público. Apelado: Gilberto Cordeiro Sutil. Adv.: João da Silva Rêgo. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Revisor: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 8477. Núm.Livro: 77. Folhas: 14 a 18. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Roubo Duplamente Qualificado. Concurso de Agentes e Emprego de Arma de fogo. Autoria e materialidade comprovadas. Réu confesso. Prova suficiente a alicerçar a sentença condenatória que não merece qualquer reparo. Regime prisional. Fixação. Artigo 33, §§ 2o e 3o, do Código Penal. Regime Aberto. Correta análise pelo juízo a quo do disposto no artigo 59 do Código Penal que permite a manutenção do regime prisional fixado. A determinação do regime inicial de cumprimento da pena não se faz com base, exclusivamente, no artigo 33, § 2o, do Código Penal, mas com observância também dos critérios do artigo 59 e 33, § 3o, ambos do mesmo Codex, pois o cumprimento em regime mais brando não é decorrência automática da duração da pena, mas simples faculdade do Juiz. Recurso improvido.

Acórdão Registrados

003. 0188692-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/154627. Matéria: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000037 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000126 Inquerito Policial. Apelante: Ednaldo Pedreira de França Réu Preso. Def Pub: Emma Aparecida Guazzelli. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Revisor: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 8478. Núm.Livro: 77. Folhas: 19 a 24. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
Roubo Qualificado. Autoria e materialidade comprovadas. Apreensão da res furtiva. Confissão extrajudicial. Retratação em juízo dissociada dos demais elementos probatórios. Depoimento de policiais que efetuaram a prisão. Delação de co-partícipe. Palavra da Vítima. Reconhecimento pessoal. Prova suficiente a alicerçar a sentença condenatória que não merece qualquer reparo. Recurso improvido.
Roubo qualificado, negativa de autoria, prova, contudo que bem demonstra a participação do acusado, através das delações dos co-autores que sem fugirem da responsabilidade, revelaram a conduta do partícipe, bem como o reconhecimento feito pela vítima extra e judicialmente, além do que foi o acusado preso em flagrante de posse da res furtiva. Recurso que não merece provimento.

Acórdão Registrados

004. 0189663-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/148651. Matéria: Criminal. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara única. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000005 Ação Penal. Autos Complementares: 99000000065 Inquerito Policial. Apelante: Rosicler Almeida de Oliveira Meurer. Adv.: Jorge Haddad. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 8479. Núm.Livro: 77. Folhas: 25 a 30. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
HOMICÍDIO CULPOSO PRATICADO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, SEM QUE A AUTORA POSSUÍSSE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA DIRIGIR - PRETENDIDA A APLICAÇÃO DO INSTITUTO DO PERDÃO JUDICIAL - INADMISSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE QUE O ACIDENTE SE DEU EM RAZÃO DAS PÉSSIMAS CONDIÇÕES DA ESTRADA, E QUE O ESTADO DEVE SER RESPONSABILIZADO SOLIDARIAMENTE - CARACTERIZADA A IMPRUDÊNCIA E A IMPERÍCIA - NÃO HÁ COMPENSAÇÃO DE CULPA NO DIREITO PENAL - C.T.B. ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I.
RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

005. 0185988-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/125193. Matéria: Criminal. Comarca: Matelândia. Vara: Vara única. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000050 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000068 Inquerito Policial. Apelante: Adriano José da Silva Réu Preso. Def Dat: Silmara Borghelot Milaneze. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 8480. Núm.Livro: 77. Folhas: 31 a 38. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
FURTO - ROUBO - NEGATIVA DE AUTORIA DO PRIMEIRO DELITO - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO, DO SEGUNDO, PARA A FORMA TENTADA - TESES RECHAÇADAS - SENTENÇA MANTIDA NOS LIMITES EM QUE PROFERIDA - C.P., ARTS. 155, § 4º, IV E 157, § 2º, I E II.
Estando caracterizados os delitos de furto e de roubo, ambos na forma consumada, não há que se reconhecer às teses de negativa de autoria, quanto ao primeiro, ou pedido de desclassificação para a tentativa, quanto ao segundo, restando mantida a sentença conforme proferida.
Recurso Desprovido

Acórdão Registrados

006. 0189010-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/143303. Matéria: Criminal. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara única. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9800000101 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000200 Inquerito Policial. Apelante: Leonardo Bochenski. Def Dat: Alex Nascimento Becel. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 8481. Núm.Livro: 77. Folhas: 39 a 42. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
POLUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL - PLEITEADA A ABSOLVIÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS - TESE RECHAÇADA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO DECRETADA COM A CONSEQUENTE INTERNAÇÃO DO RÉU ANTE A DOENÇA MENTAL CARACTERIZADA - MANUTENÇÃO DO "DECISUM" - C.P., ARTS. 271 E 97, § 1º.
Sendo comprovada a autoria e a materialidade do crime de poluição de água potável não há que se falar em absolvição por ausência de provas.
Estando caracterizado ser o réu portador de doença mental é de se impor sua absolvição, com a conseqüente internação, conforme feito pelo D. Magistrado 'a quo' ".
Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

007. 0194187-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/30579. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 9800040182 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: Admilson Fernandes Machado. Def Pub: Lúcia Itamara Faria Hoffmann Shiraishi. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves. Núm.Acórdão: 8482. Núm.Livro: 77. Folhas: 43 a 48. Julgado em: 08/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
ESTUPRO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - DEPOIMENTO DA VÍTIMA ISOLADO NOS AUTOS - VIOLÊNCIA FÍSICA NÃO EVIDENCIADA NO LAUDO PERICIAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO REO" - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - C.P.P., ART. 386, VI.
Nos delitos de natureza sexual a palavra da vítima tem relevância especial, não deve, contudo, ser recebida sem reservas, quando outros elementos probatórios se apresentam em conflito com suas declarações.
Assim, na ausência de tais provas, torna-se imperiosa a absolvição ante a persistência da dúvida.
Recurso Desprovido.

Acórdão Registrados

008. 0193526-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/27554. Matéria: Criminal. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara única. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000045 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000034 Inquerito Policial. Apelante: Eloide Hert Hillesheim. Adv.: Paulo Roberto Belo. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves. Núm.Acórdão: 8483. Núm.Livro: 77. Folhas: 49 a 54. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
LESÃO CORPORAL GRAVE - ALEGADA A ADMISSIBILIDADE DA LEGÍTIMA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE, VEZ QUE ULTRAPASSADA A MODERAÇÃO EXIGÍVEL - PLEITEADA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO NA FORMA LEVE - TESE NÃO ACOLHIDA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CÓDIGO PENAL, ART. 129, § 2º, INC. IV.
Estando demonstrado nos autos que o réu ultrapassou a moderação exigível, não há como reconhecer a legítima defesa.
Provadas a autoria e a materialidade do delito, inclusive pelo Laudo de Exame Complementar, dando conta, da deformidade permanente, impossível é desclassificar o delito para o de lesão corporal leve.
Recurso desprovido

Acórdão Registrados

009. 0205598-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/88325. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 9600061122 Ação Penal. Autos Complementares: 9600061122 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200053213 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Sandra Regina Rangel Silveira. Pacien-

te: Damilton Miranda de Castilho Réu Preso. Adv.: Sandra Regina Rangel Silveira. Impetrado: Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 8484. Núm.Livro: 77. Folhas: 55 a 61. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS - QUEBRA DE FIANÇA - ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76 - CITAÇÃO EDITALÍCIA - LEGITIMIDADE, UMA VEZ QUE ESGOTADOS OS MEIOS DISPONÍVEIS PARA A LOCALIZAÇÃO DO PACIENTE - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - RÉU REINCIDENTE - DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES INSUSCETÍVEL DE FIANÇA OU LIBERDADE PROVISÓRIA, POIS QUE EQUIPARADO A CRIME HEDIONDO - ORDEM DENEGADA.
É legítima a citação editalícia quando esgotados todos os meios disponíveis para a localização do réu.

Acórdão Registrados

010. 0205883-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/89490. Matéria: Criminal. Comarca: Colombo. Vara: Vara única. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000026 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000088 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000040 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 199900038924 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000091 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Luiz Fernando Fortes de Camargo.Impetrante: Bel. José Leocádio de Camargo.Paciente: Ricardo dos Santos. Réu Preso. Adv.: Luiz Fernando Fortes de Camargo. Adv.: José Leocádio de Camargo. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Colombo.Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 8485. Núm.Livro: 77. Folhas: 62 a 65. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
"HABEAS CORPUS" - EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DO SUMÁRIO DA CULPA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE - HIPÓTESE EM QUE HÁ EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA DEFESA NO ATRASO ALEGADO.
ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

011. 0206187-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/90061. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200200039520 Ação Penal. Autos Complementares: 200200039520 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Wladimir Cabello. Paciente: Eduardo Duarte Aguiar Réu Preso. Adv.: Wladimir Cabello. Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 8486. Núm.Livro: 77. Folhas: 66 a 71. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
"HABEAS CORPUS" - RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - APREENSÃO DE GRANDE QUANTIDADE DE PEÇAS AUTOMOTIVAS - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DO SUMÁRIO DE CULPA - VÍCIO INOCORRENTE, ANTE AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ALEGADA AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE A DENÚNCIA E A SITUAÇÃO FÁTICA - INADMISSIBILIDADE DE DISCUSSÃO, NO ÂMBITO DO "HABEAS CORPUS", DE MATÉRIA QUE EXIGE APROFUNDADO EXAME DE PROVAS.
ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

012. 0207012-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/94079. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200057294 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200055780 Pedido de Fiança. Autos Complementares: 200200017970 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Divalmiro Olegário Maia Pereira. Paciente: Dirceu Rodrigues Dalledone Filho Réu Preso. Adv.: Divalmiro Olegário Maia Pereira. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 8487. Núm.Livro: 77. Folhas: 72 a 74. Julgado em: 15/08/2002.
Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a ordem.
HABEAS CORPUS - RÉU PRESO EM FLAGRANTE DELITO, PELA PRÁTICA, EM TESE, DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 171, C/C O ART. 14, INC. II, AMBOS DO C.P. - RECONHECIDO O EXCESSO DE PRAZO PELA AUTORIDADE DITA COATORA - RÉU POSTO EM LIBERDADE - PEDIDO PREJUDICADO ANTE A FALTA DE OBJETO.

Acórdão Registrados

013. 0206535-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/91724. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 9800000010 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000393 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9700000248 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000172 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Ana Celia Pires Curuca Lourenção. Paciente: Edison Lourenço Réu Preso. Adv.: Ana Celia Pires Curuca Lourenção. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 8488. Núm.Livro: 77. Folhas: 75 a 79. Julgado em: 22/08/2002.
Por unanimidade de votos, conheceram em parte e denegaram a ordem na parte conhecida.
"HABEAS CORPUS" - LATROCÍNIO - PRETENDIDA DECRETAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA DO PACIENTE SOB ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE AUTORIA, INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR, BEM COMO TER O PACIENTE RESIDÊNCIA E EMPREGO FIXOS - INADMISSIBILIDADE - PRISÃO MANTIDA ANTE A OCORRÊNCIA DAS CONDIÇÕES LEGAIS DO ART. 312, DO CPP.
Ordem Conhecida em parte, e denegada na parte onde objeto de julgamento.

Acórdão Registrados

014. 0208283-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/98175. Matéria: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000044 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000001 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Pedro Nicolaio. Paciente: Ozael Batista Mello Réu Preso. Adv.: Pedro Nicolaio. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 8489. Núm.Livro: 77. Folhas: 80 a 88. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - ARTIGO 214 DO CÓDIGO PENAL - VÍTIMAS MENORES DE IDADE E ENTEADAS DO PACIENTE - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, DADA A COMPLEXIDADE DA AÇÃO PENAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM DENEGADA.
1.Matéria de mérito não pode ser analisada na estreita via do remédio heróico, que por seu angusto limite, não comporta análise aprofundada da prova.
2.O prazo legal para a conclusão do processo de réu preso não pode ser resultado da simples somatória dos lapsos para a realização de todos os atos previstos na lei, mas deve adequar-se à complexidade da causa.

Acórdão Registrados

015. 0203269-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/78351. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Criminal. Impetrante: Genivaldo Aparecido de Souza Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 8490. Núm.Livro: 77. Folhas: 89 a 92. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
"HABEAS CORPUS" - ROUBO QUALIFICADO - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONSISTENTE NO EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DO SUMÁRIO DE CULPA - VÍCIO SUPERADO ANTE AO TÉRMINO DA INSTRUÇÃO - FEITO QUE SE ENCONTRA NA FASE DO ARTIGO 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
Ordem Denegada.

Acórdão Registrados

016. 0204563-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/83742. Matéria: Criminal. Comarca: Matinhos. Vara: Vara única. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000054 Ação Penal. Impetrante: Bel. Suzane Chamecki Alencar. Paciente: Agnado Scott Réu Preso. Def Pub: Suzane Chamecki Alencar. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Matinhos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 8491. Núm.Livro: 77. Folhas: 93 a 97. Julgado em: 15/08/2002.
Por unanimidade de votos, concederam aordem, com expedição de alvará de soltura se por "al" não estiver preso.
"HABEAS CORPUS" - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO SUMÁRIO DE CULPA - PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE 13 (TREZE) MESES - AGUARDO DO INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL, POR MAIS DE 07 (SETE) MESES - VÍCIO RECONHECIDO - IMPOSITIVA A CONCESSÃO DA ORDEM - DETERMINAÇÃO DO ENVIO DE PEÇAS PERTINENTES E DE CÓPIA DA DECISÃO À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA A TOMADA DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS À ESPÉCIE.
ORDEM CONCEDIDA.

Acórdão Registrados

017. 0206913-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/93725. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Criminal. Ação Originária: 200100018771 Ação Penal. Autos Complementares: 200100050172 Ação Penal. Autos Complementares: 200100051748 Ação Penal. Impetrante: Bel. Suzane Chamecki Alencar.Paciente: Odair Xavier de Lima. Réu Preso. Def Pub: Suzane Chamecki Alencar. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba.Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Núm.Acórdão: 8492. Núm.Livro: 77. Folhas: 98 a 103. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA -VÁRIOS RÉUS - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, DADA A COMPLEXIDADE DA AÇÃO PENAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM DENEGADA.
O prazo legal para a conclusão do processo de réu preso não pode ser resultado da simples somatória dos lapsos para a realização de todos os atos previstos na lei, mas deve adequar-se à complexidade da causa.

Acórdão Registrados

018. 0198736-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/51081. Matéria: Criminal. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara única. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9800000097 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000213 Inquerito Policial. Apelante: Volnei Braga de Souza. Adv.: Colbert Ribeiro Dias. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Revisor: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 8493. Núm.Livro: 77. Folhas: 104 a 111. Julgado em: 15/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, reduziram a pena pela confissão espontânea e decretaram a extinção pela ocorrência da prescrição.
Apelação criminal. Estelionato. Cheque furtado. Réu confesso. Crime tentado. Coerência com os demais elementos de prova. Alegação de crime impossível afastada. Atenuante da confissão espontânea. Obrigatoriedade. Redução, de ofício, da pena. Ocorrência da prescrição intercorrente, reconhecida de ofício. Recurso desprovido.
Configura-se tentativa de estelionato, e não crime impossível, quando o agente adquire mercadorias e tenta realizar o pagamento mediante cheque que sabe ser de origem ilícita, só não se consumando o delito por ter sido a funcionária (caixa) do Supermercado cautelosa ao realizar a verificação do mesmo, resultando na prisão em flagrante. A atenuante da confissão espontânea é de aplicação obrigatória, devendo a mesma ser aplicada de ofício ao apelante. Ocorrendo, com o novo quantum, a prescrição intercorrente, portanto imperioso decretar-se a extinção da punibilidade. Desprovimento do recurso e redução de ofício da pena imposta e conseqüente ocorrência da prescrição.

Acórdão Registrados

019. 0124525-6 Apelação Criminal

Protocolo: 1998/65669. Comarca: Faxinal. Vara: Vara única. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9500000044 Ação Penal. Autos Complementares: 9500000085 Inquerito Policial. Apelante: Luiz Fernando Canhetti. Apelante: Paulo Henrique Canhetti. Adv.: Suzane Olivete Sêga Tilles. Adv.: Moacyr Paulo Sega. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Revisor: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 8494. Núm.Livro: 77. Folhas: 112 a 118. Julgado em: 08/08/2002.
Por unanimidade de votos, deam provimento aos recursos.
Furto Qualificado. Concurso de Agentes. Alegado exercício arbitrário das próprias razões e insuficiência de provas. Conversão do feito em diligência para exame pelo MM. Juiz da causa quanto a aplicação da Lei 9.714/98 mais benéfica aos apelantes. Complementação da sentença substituindo as penas privativas de liberdade por restritivas de direito. Razões recursais complementares pugnando pela extinção da punibilidade por prescrição da pretensão punitiva. Acolhimento. Exame de mérito prejudicado. Recurso provido.

Acórdão Registrados

020. 0182734-5/02 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/83166. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Ação Originária: 1827345 Recurso Crime em Sentido Estrito. Autos Complementares: 9600000657 Ação Penal. Embargante: José Eduardo Fontoura Bini. Adv.: José Eduardo Fontoura Bini. Embargado: Ariovaldo Bonjiovanni Lopes. Adv.: Ariovaldo Lopes. Embargado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 8495. Núm.Livro: 77. Folhas: 119 a 122. Julgado em: 08/08/2002.
Por unanimidade de votos, não conheceram dos embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS FORA DO PRAZO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIA QUE OBSTACULIZA O CONHECIMENTO DO RECURSO - ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
Embargos de Declaração não Conhecidos.

Acórdão Registrados

021. 0197150-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/51887. Matéria: Criminal. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara única. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000116 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000246 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Fernando Boberg. Paciente: Ari de Freitas Réu Preso. Adv.: Fernando Boberg. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Jacarezinho. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 8496. Núm.Livro: 77. Folhas: 123 a 130. Julgado em: 06/06/2002.
Por maioria de votos, concederam a ordem. Vencido o Juiz Relator com declaração de voto. Designado para lavratura do acórdão o Juiz Airvaldo Stella Alves.
HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. RÉU QUE RESPONDEU O PROCESSO EM LIBERDADE. PRETENSÃO DE APELAR SOLTO. POSSIBILIDADE NEGADA PELO JUIZ. JUSTIFICAÇÃO DESCONECTADA DA SITUAÇÃO FÁTICA. PACIENTE PRIMÁRIO, RESIDENTE NO DISTRITO DA CULPA, QUE ATENDEU TODOS OS ATOS PROCESSUAIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INTELIGÊNCIA DO ART. 35 DA LEI 6368/76 E ART. 2º, § 2º, DA LEI 8072/90. ORDEM CONCEDIDA.
"Estando o réu, que cometeu crime equiparado ao hediondo, a responder o processo em liberdade, o magistrado, ao proferir a sentença condenatória, pode determinar que ele se recolha, para apelar, desde que sua decisão seja fundamentada. Decisão fundamentada, na hipótese, é aquela apoiada em fatos concretos, objetivo, mostrando a necessidade da custódia cautelar, não bastando mera menção a dispositivo legal".

Acórdão Registrados

022. 0189703-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/2048. Matéria: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 200000000020 Ação Penal. Apelante: Ary Ramos. Def Dat: José Valdecir Cavalini. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Revisor: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 8497. Núm.Livro: 77. Folhas: 131 a 140. Julgado em: 27/06/2002.
Por maioria de votos, conheceram do recurso. Vencido o Juiz Revisor Doutor Eraclés Messias, no mérito, e por unanimidade de votos, negaram provimento.
Apelação Criminal. Atentado Violento ao Pudor. Recurso interposto por defensor. Réu, intimado pessoalmente, renuncia ao direito de recorrer. Recurso conhecido. Vítima menor de 14 anos. Palavra da vítima. Especial relevância. Harmonia do conjunto probatório. Condenação mantida. Recurso conhecido e desprovido.
1. A despeito da assinatura do termo de renúncia ao direito de recorrer pelo réu, na maioria das vezes ignorando seus direitos, deve prevalecer a pretensão do defensor, em sentido contrário, pois deve ter prioridade o caráter técnico da defesa ante a condição leiga do réu.
2. O delito de Atentado Violento ao Pudor, restou plenamente comprovado, valor significativo da palavra da vítima, em perfeita consonância com os demais elementos de prova carreados aos autos.
3. Recurso conhecido que não merece ser provido.

Acórdão Registrados

023. 0207381-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/96453. Matéria: Criminal. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara única. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000049 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000035 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Mozart Krieger. Impetrante: Bel. Rafael Augusto Pereira. Paciente: Gerson Deda Réu Preso. Adv.: Mozart Krieger. Adv.: Rafael Augusto Pereira. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Fazenda Rio Grande. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Núm.Acórdão: 8498. Núm.Livro: 77. Folhas: 141 a 143. Julgado em: 22/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA AUTORIA. AFIRMAÇÃO QUE NÃO SE CONFIRMA. PACIENTE PRIMÁRIO COM RESIDÊNCIA E TRABALHO DEFINIDO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO SÃO SUFICIENTES. ORDEM DENEGADA.
1. "Não se confirma a alegação do paciente que inexistem indícios suficientes de autoria posto ter sido preso em flagrante delito e os seus condutores, bem como a vítima, afirmaram, de forma, veemente, ser ele autor do fato delituoso."
2. "O conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria eredibilidade da Justiça em face a gravidade do crime e sua repercurssão".

Acórdão Registrados

024. 0205037-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/86379. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 0 Ação Penal. Impetrante: Bel. Janaina Theulen Zagonel. Paciente: Edevaldo Alcantara dos Santos Réu Preso. Adv.: Janaina Theulen Zagonel. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Núm.Acórdão: 8499. Núm.Livro: 77. Folhas: 144 a 147. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGADA NULIDADE DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. INVOCAÇÃO DAS RAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ORDEM DENAGADA.
1. "Embora nõa recomendável, nulo não é o despacho de indeferimento de pedido de liberdade provisória, baseado no parecer ministerial, este último minudentemente motivado e fundamentado."

Acórdão Registrados

025. 0206799-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/92710. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000062 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000170 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000066 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Édio Serafim dos Santos. Paciente: Valdir Aparecido dos Santos Réu Preso. Adv.: Edio S dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima. Núm.Acórdão: 8500. Núm.Livro: 77. Folhas: 148 a 151. Julgado em: 29/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - DEMORA ATRIBUÍDA À DEFESA DO CO-RÉU. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 64 DO STJ. ORDEM DENEGADA.
Havendo atraso na instrução do processo por fato não atribuível ao juízo, mas sim à defesa do co-réu, é o caso de aplicação da Súmula n. 64 do STJ.

Acórdão Registrados

026. 0208260-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/98093. Matéria: Criminal. Comarca: Goioerê. Vara: Vara única. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000124 Ação Penal. Impetrante: Bel. Wanderson Moreira Eliziário. Paciente: Agnaldo Benedito Carlessi Réu Preso. Adv.: Wanderson Moreira Eliziário. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Goioerê. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 8501. Núm.Livro: 77. Folhas: 152 a 155. Julgado em: 29/08/2002.
Por unanimidade de votos, julgaam prejudicada a ordem.
"HABEAS CORPUS" - CONCESSÃO DE LIBERDADE AO PACIENTE ENQUANTO EM TRÂMITE A MEDIDA CONSTITUCIONAL - PEDIDO PREJUDICADO, ANTE A FALTA DE OBJETO.
ORDEM PREJUDICADA.

Acórdão Registrados

027. 0207406-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/96658. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200200039520 Ação Penal. Autos Complementares: 200000039520 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Peter Amaro de Souza. Paciente: Eduardo Duarte Aguiar Réu Preso. Adv.: Peter Amaro de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 8502. Núm.Livro: 77. Folhas: 156 a 158. Julgado em: 29/08/2002.
Por uninamidade de votos, não conheceram do pedido.
HABEAS CORPUS - REITERAÇÃO DE PEDIDO ANTERIORMENTE IMPETRADO - NÃO CONHECIMENTO.
ORDEM NÃO CONHECIDA

Acórdão Registrados

028. 0187349-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2001/141869. Matéria: Criminal. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara única. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000019 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000098 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Amilcar Cordeiro Teixeira. Paciente: Antonio Cordeiro de Campos Réu Preso. Adv.: Amilcar Cordeiro Teixeira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Laranjeiras do Sul. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Núm.Acórdão: 8503. Núm.Livro: 77. Folhas: 159 a 161. Julgado em: 15/08/2002.
Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a ordem.
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE CONCEDIDA PELA AUTORIDADE COATORA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM PREJUDICADA.
"A concessão de liberdade ao paciente pela autoridade coatora, fez com que restasse prejudicado o julgamento do habeas corpus."

Acórdão Registrados

029. 0202614-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/75891. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Ação Originária: 200000078875 Ação Penal. Autos Complementares: 9200014895 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Francisco Affonso de Camargo Beltrão. Paciente: Luiz Ramon Ou Luiz Rocha. Adv.: Francisco A. de Camargo Beltrão. Impetrado: Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Núm.Acórdão: 8504. Núm.Livro: 77. Folhas: 162 a 164. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
HABEAS CORPUS. IDENTIFICAÇÃO INCOMPLETA. QUALIFICAÇÃO CONFORME ELEMENTOS DISPONÍVEIS NOS AUTOS. DENUNCIADO EXTRANGEIRO E RESIDENTE NO PARAGUAI. ORDEM DENEGADA.
1. "Existindo nos autos elementos a viabilizar, futuramente, a devida identificação do acusado, apesar da ausência da sua perfeita qualificação, não pode ser considerada inepta a denúncia" (STJ, RHC 9899, 5ª T, Rel. Min. Edson Vidgal, DJU 12.03.2001).

Acórdão Registrados

030. 0192418-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/21751. Matéria: Criminal. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara única. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000028 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000030 Inquerito Policial. Apelante: Luiz Xavier Réu Preso. Adv.: João Alves da Cruz. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves. Núm.Acórdão: 8505. Núm.Livro: 77. Folhas: 165 a 169. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO HÁ ELEMENTOS QUE INDIQUEM O APELANTE COMO AUTOR DO DELITO - DELAÇÃO DOS CO-RÉUS UNÍSSONA - CONDENAÇÃO MANTIDA - C.P., ART. 157, § 2º, I, II E V.
RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

031. 0189753-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/3562. Matéria: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000040 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000142 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000170 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Alex Aguinaldo de Oliveira Florindo Réu Preso. Adv.: Aristóteles Rondon Gomes Pereira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola (RE). Revisor: Juiz Tufi Maron Filho. Núm.Acórdão: 8506. Núm.Livro: 77. Folhas: 170 a 174. Julgado em: 29/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CRIME - ROUBO QUALIFICADO - EMPREGO DE ARMA - CONCURSO DE PESSOAS - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA SOB O ARGUMENTO DE NÃO PRATICAR OS ATOS DE EXECUÇÃO - PALAVRAS DAS VÍTIMAS DE SUA PARTICIPAÇÃO - PROVA TESTEMUNHAL E MATERIAL COMPROVANDA - QUALIFICADORA CARACTERIZADA - INADMISSÍVEL A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA A SUA FORMA SIMPLES - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS - LEI N° 9.714/98 - PENA SUPERIOR A QUATRO ANOS - CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA - INAPLICABILIDADE - ARTIGO 44, INCISO I, DO CP. - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
1. A apreensão da "res furtiva" em poder do agente, destrói qualquer defesa que se pretenda esboçar.
2. É inaplicável o disposto no artigo 44, inciso I, do Código Penal, quando a pena fixada é superior a quatro anos, da mesma forma, quando o crime é praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, o que impede a substituição da pena corporal pela restritiva de direitos.

Acórdão Registrados

032. 0187237-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/138864. Matéria: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200000000263 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000738 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000758 Restituição de Coisa Apreendida. Autos Complementares: 200000000759 Restituição de Coisa Apreendida. Autos Complementares: 200000000691 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Ivan Carlos Dall´agnese Réu Preso. Apelante: Márcio Adriano Dallagnese Réu Preso. Adv.: Laertes de Souza. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves. Núm.Acórdão: 8507. Núm.Livro: 77. Folhas: 175 a 186. Julgado em: 15/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento aos recursos.
RECEPTAÇÃO - ALEGADA PRELIMINARES DE INÉPCIA DA DENÚNCIA E NULIDADE DO "DECISUM" SOB QUÁDRUPLO FUNDAMENTO - TESES NÃO ACOLHIDAS - PLEITEADA A EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO § 1º, DO ARTIGO 180 DO C.P. - INADMISSIBILIDADE - INCONFORMISMO DOS RÉUS, ALEGANDO QUE OS OBJETOS APREENDIDOS NÃO SÃO DE ORIGEM CRIMINOSA - ARGUMENTOS NÃO COMPROVADOS - INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - C.P., ARTS. 180, § 1º, E 71.
Recursos Desprovidos.

Acórdão Registrados

033. 0182694-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/95099. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Ação Originária: 200100011411 Ação Penal. Autos Complementares: 200100011411 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100016839 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Vera Lúcia Bregeiron. Adv.: Sandra Regina Rangel Silveira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola (RE). Revisor: Juiz Tufi Maron Filho. Núm.Acórdão: 8508. Núm.Livro: 77. Folhas: 187 a 193. Julgado em: 29/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, corrigiram a pena de multa.
APELAÇÃO CRIME - ARTIGO 12, DA LEI N° 6.368/76 - RÉU CONFESSO NA FASE INDICIÁRIA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE EM HARMONIA COM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - MANDADO DE BUSCA DOMICILIAR - CRIME DE TÓXICOS - PRESCINDÍVEL A SUA EXIBIÇÃO PELA AUTORIDADE POLICIAL - VALIDADE DA DILIGÊNCIA - PENA APLICADA NOS PARÂMETROS LEGAIS - OBSERVADO O SISTEMA TRIFÁSICO DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL - INAPLICABILIDADE DAS LEIS 9.455/97 E 9.714/98 - CRIME HEDIONDO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - VALOR DO DIA-MULTA - RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO - RECURSO IMPROVIDO.
1. Os depoimentos dos policiais civis, colocados sob suspeita, foram de grande valia para a conclusão final por parte do Juízo, os quais foram coerentes e seguros, em ambas as fases. É sabido que no delito de tráfico de entorpecentes, os depoimentos efetuados por policiais, mesmo que únicos elementos de prova à incriminação, merecem credibilidade e são aptos a embasar decreto condenatório, salvo demonstração em contrário.
2. A ausência de Mandado de Busca e Apreensão se torna prescindível em se tratando de crime de comércio clandestino de entorpecentes, tendo em vista o seu caráter de permanência.
3. No crime hediondo é incabível a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos estabelecida na Lei n° 9.714/98.
4. Da mesma forma, não cabe a aplicação da Lei n° 9.455/97, pois, essa é específica para os crimes de tortura, não se estendendo aos crimes de tráfico de entorpecentes, em que o condenado deverá cumprir integralmente a pena, em regime fechado.

Acórdão Registrados

034. 0190069-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/6121. Matéria: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 200100000134 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000392 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Evandro Carlos Domingues Réu Preso. Adv.: Marcos Cristiani Costa da Silva. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola (RE). Revisor: Juiz Tufi Maron Filho. Núm.Acórdão: 8509. Núm.Livro: 77. Folhas: 194 a 198. Julgado em: 29/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
APELAÇÃO CRIME - ARTIGO 12, DA LEI N° 6.368/76 - RÉU CONFESSO NA FASE INDICIÁRIA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE EM HARMONIA COM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - INCABÍVEL A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 16, DA MESMA LEI - REFORMA DO DECISUM - RECURSO PROVIDO.
Apelado preso de posse de quantidade expressiva de droga, que estava devidamente embalada em papel alumínio, portanto, trazendo consigo, tipifica o delito descrito no artigo 12, da Lei de Tóxico, e sendo o crime de tráfico um crime permanente, o mesmo, já havia se consumado antes da efetiva apreensão da substância entorpecente por parte dos policiais.

Acórdão Registrados

035. 0188729-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/154041. Matéria: Criminal. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara única. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000062 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000180 Inquerito Policial. Apelante: Denerval Francisco do Nascimento Réu Preso. Adv.: José Fernandes da Silva. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola (RE). Revisor: Juiz Tufi Maron Filho. Núm.Acórdão: 8510. Núm.Livro: 77. Folhas: 199 a 204. Julgado em: 29/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
APELAÇÃO CRIME - FURTO QUALIFICADO - RÉU CONFESSO NA FASE INDICIÁRIA - APREENSÃO DA RES FURTIVA EM SEU PODER - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - CRIME DE BAGATELA - FURTO PRIVILEGIADO - RÉU REINCIDENTE E O FURTO SENDO QUALIFICADO IMPEDE APLICAÇÃO DO PRIVILÉGIO - DELITO DE FURTO PRATICADO PELO RÉU EM CONCURSO DE PESSOAS - INCABÍVEL A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE RECEPTAÇÃO DOLOSA DO ART. 180, "CAPUT", DO CP. - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
1. Não cabe absolvição diante do princípio da insignificância - crime de bagatela, quando a coisa furtada tem repercussão no patrimônio da vítima, para que isso ocorra, deve o valor da coisa ser juridicamente irrelevante o que elimina a antijuridicidade
2. Não há que se falar em furto privilegiado, com base somente no valor da coisa furtada, pois, para que se admita tal figura, existe outro requisito a ser observado, o da primariedade, face o contido no parágrafo 2º, do artigo 155, do Código Penal, além do mais, é necessário que o réu apresente condições pessoais e antecedentes que permitam o benefício.
Da mesma forma, não cabe o privilégio quando se trata de furto praticado na forma qualificada, em concurso de agentes.
3. Para que o delito de furto qualificado seja desclassificado para o delito receptação dolosa do previsto no artigo 180, "caput", do Código Penal, há necessidade de que o agente não tenha participado, como autor ou co-autor do delito antecedente.

Acórdão Registrados

036. 0188697-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/154631. Matéria: Criminal. Comarca: Apucarana. Vara: Vara única. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000045 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000179 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000161 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Apelante: Rogério da Silva Pereira Réu Preso. Adv.: Alexandre Guarilha. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola (RE). Revisor: Juiz Tufi Maron Filho. Núm.Acórdão: 8511. Núm.Livro: 77. Folhas: 205 a 209. Julgado em: 29/08/2002.
Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso.
APELAÇÃO CRIME - ARTIGO 157, § 2°, INCISOS I, II E V DO CÓDIGO PENAL - SANÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS LEGAIS - OBSERVADO O SISTEMA TRIFÁSICO DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL DEVIDAMENTE EXAMINADO E JUSTIFICADO - MANUTENÇÃO DA PENA - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - PENA SUPERIOR A QUATRO E NÃO EXCEDENTE A OITO ANOS -RÉU NÃO REINCIDENTE RECONHECIDO NA SENTENÇA - REGIME A SER IMPOSTO É O SEMI-ABERTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Tem-se, como correta a pena aplicada, principalmente, quando os parâmetros legais do sistema trifásico do artigo 59, e seguintes do Código Penal, foram observado e, bem como, as atenuantes da menoridade e da confissão espontânea, com justificação da fixação da pena acima do mínimo legal.
2. As circunstâncias e conseqüências do crime praticado foram muito graves, pela forma como o mesmo foi cometido, conseqüentemente, por serem totalmente desfavoráveis às circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal, a aplicação da pena base não poderia ser fixada no seu grau mínimo, como quer o Apelante.

Acórdão Registrados

037. 0180998-1 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2001/82927. Matéria: Criminal. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara única. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000122 Queixa-crime. Recorrente: José Maria Ferreira. Adv.: Alexandre Hauly Camargo. Recorrido: Flaubert Semprebom. Adv.: Antonio Carlos de Andrade Vianna. Recorrido: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Núm.Acórdão: 8512. Núm.Livro: 77. Folhas: 210 a 214. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
AÇAO PENAL. CALÚNIA. INJÚRIA. DIFAMAÇÃO. QUEIXA-CRIME. PROPOSITURA POR DEPUTADO ESTADUAL. OFENSA IRROGADA EM RAZÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA EXERCIDA. REJEIÇÃO. ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM". HIPÓTESE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO DO FENDIDO. SUJEITO ATIVO VEREADOR. IMUNIDADE MATERIAL. INTELIGÊNCIA AO ARTIGO 29, VIII, CF/88. RECURSO DESPROVIDO.
1. "O deputado estadual, no desempenho de sua função parlamentar, que é pública, está equiparado, para efeitos penais, ao funcionário público, fazendo que a ação penal para apuração de eventual crime de injúria, calúnia e difamação, seja pública condicionada á sua representação, ex vi do art. 145, parágrafo único, combinado com o art. 141, II, ambos do Código Penal, cuja legitimidade é exclusiva do Ministério Público, verificada a oportunidade, conveniência e adequação da persecutio criminis".
2. "A Constituição Federal, em seu art. 29, VI, concedeu a inviolabilidade material dos pronunciamentos feitos pelos vereadores, imunizando-os de qualquer responsabilidade penal, pelos atos decorrentes de opinião e palavras, mesmo havendo eventual calúnia, injúria e difamação, quando e se praticados no estrito cumprimento do mandato e nos limites do Município".

Acórdão Registrados

038. 0178551-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/79801. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200000089710 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000584 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000093530 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Ministério Público. Apelado: Josué Felix Machado. Adv.: Arthur Henrique Kampmann. Adv.: Ney Pinto Varella Neto. Apelado: Marcos André Santos. Adv.: Rone Marcos Brandalize. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves. Núm.Acórdão: 8513. Núm.Livro: 77. Folhas: 215 a 220. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento.
ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. PALAVRA DA VÍTIMA E DELAÇÃO DO MENOR CO-AUTOR. ELEMENTOS PROBATÓRIOS APTOS A ENSEJAR A CONDENAÇÃO. HIPÓTESE DE ROUBO, NÃO DE FURTO. TENTATIVA NÃO CONFIGURADA. INVERSÃO DA POSSE DA 'RES FURTIVA". RECURSO PROVIDO.
1. "Nos crimes de roubo e furto, quando praticados na clandestinidade, a palavra da vítima, que se soma à delação do menor inimputável, que também participou do crime, constitui elemento probatório apto a ensejar a condenação do agente".
2. "Pacífico na doutrina e na jurisprudência que a abordagem da vítima, por dois ou três elementos, com "arrocho", simulando portarem arma de fogo, constitui execução de roubo e não de furto (Damásio, "Código Penal Anotado", art. 157).
3. "O roubo próprio se consuma no momento em que a res furtiva é retirada do poder de custódia de seu proprietário ou possuidor, ou seja, quando há a inversão da posse, pouco importando se os agentes vieram a ser presos, pouco tempo depois, na posse dela."

Acórdão Registrados

039. 0189186-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/144248. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Criminal. Ação Originária: 200100105521 Ação Penal. Autos Complementares: 200000110949 Ação Penal. Autos Complementares: 200000110949 Inquerito Policial. Apelante: Carlos Heitor Felizardo de Lima. Adv.: Evandro Limongi Marques de Abreu. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves. Núm.Acórdão: 8514. Núm.Livro: 77. Folhas: 221 a 227. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
FURTO DUPLAMENTE QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E PELO CONCURSO DE PESSOAS - PLEITADA A ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS OU, ALTERNATIVAMENTE, A NÃO INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA PREVISTA NO INC. I, § 4º, DO ART. 155 DO C.P. - TESES RECHAÇADAS - ART. 155, § 4º, I E IV.
Estando comprovadas a autoria e a materialidade do crime, não há o que se falar em absolvição por falta de provas.
Outrossim, o laudo de exame em veículo a motor, confirma, extreme de dúvidas, o rompimento de obstáculo, fazendo incidir a qualificadora do § 4º, inc. I, do artigo 155 do Código Penal.
Recurso desprovido.

Acórdão Registrados

040. 0194282-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/32044. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Criminal. Ação Originária: 9800000234 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000367 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9800000174 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Osmar de Oliveira Campos. Adv.: Rossana Helena Caranjus Karatzios. Adv.: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 8515. Núm.Livro: 77. Folhas: 228 a 232. Julgado em: 22/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, adequaram a pena de multa.
TRAZER CONSIGO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA USO PRÓPRIO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PRELIMINARMENTE, ARGÜIDA A OCORRÊNCIA DO ADVENTO PRESCRICIONAL - PLEITEADA ABSOLVIÇÃO, SOB O ARGUMENTO DE QUE A CONDUTA É ATÍPICA FACE A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INADMISSIBILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - ART. 16, DA LEI Nº 6.368/76.
RECURSO DESPROVIDO

Acórdão Registrados

041. 0201539-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/63410. Matéria: Criminal. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara única. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9800000009 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000099 Inquerito Policial. Apelante: Ivandro da Rocha Batista Réu Preso. Adv.: Eduardo Vida Leal Filho. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Revisor: Juiz Airvaldo Stela Alves. Núm.Acórdão: 8516. Núm.Livro: 77. Folhas: 233 a 239. Julgado em: 15/08/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, negaram provimento.
TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PLEITEADA A ABSOLVIÇÃO ANTE A INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - INADMISSIBILIDADE, ANTE AO CONSISTENTE CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO NOS AUTOS - ART. 12, DA LEI N(6.368/76.
Recurso Desprovido

Acórdão Registrados

042. 0194481-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/33750. Matéria: Criminal. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara única. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000037 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000117 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9800000033 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Luiz Carlos da Silva. Adv.: André Gustavo de Souza. Adv.: Maria Auxiliadora Talmelli Batista. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Eracles Messias. Núm.Acórdão: 8517. Núm.Livro: 77. Folhas: 240 a 244. Julgado em: 22/08/2002.
Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, decretaram a extinção da punibilidade pela prescrição quanto ao crime de lesão corporal culposa.
HOMICÍDIO CULPOSO - LESÃO CORPORAL CULPOSA - CONDUÇÃO DE VEÍCULO SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL - PRETENDIDA A REDUÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, BEM COMO A ISENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - INADMISSIBILIDADE - DECRETADA, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO QUANTO AO CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA - C.T.B. ART. 302, 303 E 306, C.P, ART 109, VI.
RECURSO DESPROVIDO.

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL

1.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA
IVO RIBEIRO
Escrivao
RELACAO Nº 61/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMARILIS ROCHA NUNES JORG	031	21162/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	019	20711/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	029	21113/2002
ANISIO DOS SANTOS	018	20654/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	034	21266/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA	008	20264/2002
ARLETE TEREZINHA DE A. KU	020	20821/2002
CARMEM LUCIA CROZETTA	030	21138/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	001	53281/1985
DANIEL GODOY JUNIOR	004	19918/2002
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	028	21106/2002
ELIZETE CORREA DE SOUZA	027	21051/2002
FABIANA SILVEIRA	038	21426/2002
FABIO MAX MARSCHNER MAYER	021	20825/2002
HOMERO FLESCH	031	21162/2002
IVO BERNARDINO CARDOSO	009	20272/2002
JACKSON RENE ANDRADE GOME	011	20294/2002
JOACIR DA LUZ SANTOS	032	21190/2002
JOAO APARECIDO VENANCIO .	030	21138/2002
JOAO CARLOS KREFETA	009	20272/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	024	20961/2002
JOSE MADSON DOS REIS	026	20993/2002
KIYOSHI ISHITANI	001	53281/1985
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	012	20304/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	002	19843/2002
LUIZ ALBERTO GONCALVES	033	21237/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	007	20138/2002
MARCELO JOSE BOLDORI	013	20394/2002
MARCOS ANTONIO ZAITTER	010	20291/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	035	21325/2002
MARIA LORETE BIERNASKI	014	20410/2002
	015	20430/2002
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	036	21360/2002
MAURI JOSE ROIKA	003	19906/2002
NELSON PASCHOALOTTO	025	20985/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	022	20843/2002
PIRATAN ARAUJO FILHO	005	19955/2002
SEBASTIAO NEVES	006	20027/2002
SERGIO LUIZ FERNANDES	017	20650/2002
SHIRLEY PAGNOSI	023	20914/2002
TELMO DORNELLES	001	53281/1985
VALERIA GASPARIN	037	21418/2002
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	016	20588/2002

1.-ORDINARIA-53281/1985-JOAO ANTONIO MYLLA x FERNANDO COELHO DE ALMEIDA REIS -Processo que se encontra com carga para o Sr. Advogado, CESAR AUGUSTO TERRA,que devera ser devolvido ao cartorio no prazo de 48:00 horas.-Adv. KIYOSHI ISHITANI, TELMO DORNELLES e CESAR AUGUSTO TERRA-

2.-RESOLUCAO DE CONTRATO (ORD)-19843/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELCIO JOSE LANA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

3.-DECLARATORIA-19906/2002-REFLORIL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA x SINESIO ZONARI -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 164,50 -Adv. MAURI JOSE ROIKA-

4.-INDENIZACAO-19918/2002-JOAQUIM EMILIANO DA SILVA x PERFIPAR S/A MANUFATURADOS DE ACO -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 716,00 -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR-

5.-DECLARATORIA-19955/2002-ENZO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x SANCOOL FOMENTO MERCANTIL LTDA/M -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00-Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO-

6.-20027/2002-JAQUELAINE COSMETICOS LIMITADA x KAFROUNY & CIA LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. SEBASTIAO NEVES-

7.-COBRANCA (SUMARIO)-20138/2002-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x MIRTO JOSE SKROCK e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 248,50 -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20264/2002-ARROJITO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SONIA SCHILIPACK -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 164,50-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

9.-INDENIZACAO-20272/2002-ANTONIO LEITE x UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO(COL.MARISTA PR.) -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 490,00 -Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO e JOAO CARLOS KREFETA-

10.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-20291/2002-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADRIANO DE SOUZA PEREIRA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 269,50 -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER-

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-20294/2002-JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MAGALY DA SILVA DIAS -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 490,00-Adv. JACKSON RENE ANDRADE GOMES-

12.-ARROLAMENTO-20304/2002-MARIA AMAFALDA GABARDO x ANTONIO LEONTINO BOBATO e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-

13.-REVOGACAO DE PROCURACAO-20394/2002-JOSE FREDERICO NEHLS e outros x MARLY MARLENE URNAU -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 164,50 -Adv. MARCELO JOSE BOLDORI-

14.-COBRANCA (SUMARIO)-20410/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x NILSON DA SILVA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 164,50 -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

15.-COBRANCA (SUMARIO)-20430/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TERESA x ROSA MARIA GRAZIOLI DA SILVA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 206,50-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

16.-DESPEJO-20588/2002-SEVERINO POLLI x NILSON ROSA PINTO -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 164,50 -Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA-

17.-MONITORIA-20650/2002-BANCO BRADESCO S/A x H.S. PROMOCOES LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20654/2002-MADESTANDE COM. SERV. E MONSTAGENS LTDA x MIOTTO & MEDEIROS LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 343,00-Adv. ANISIO DOS SANTOS-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20711/2002-CITIBANK S.A. x JORGE ANTONIO MARCOVICH MONASI -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00-Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

20.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-20821/2002-RODRIGO DELGADILLO x MARGARETH JANE ALMEIDA COSTA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 448,00 -Adv. ARLETE TEREZINHA DE A. KUMAKURA-

21.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-20825/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLAS x MARIA JUSSARA RIBEIRO DUTRA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 164,50 -Adv. FABIO MAX MARSCHNER MAYER-

22.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-20843/2002-WILSON LUIZ DA RESSUREICAOI e outros x BANCO HSBC S.A. AGENCIA MERCES -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

23.-RESPONSABILIDADE CIVIL (ORD)-20914/2002-CHARLES PAGNOSI x OTICA PONTO DE VISAO -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. SHIRLEY PAGNOSI-

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-20961/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x NEUSA BORGES DE PAULA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-20985/2002-BANCO FIAT S/A x EVANGELA MACKERT PELLICIONI -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

26.-INDENIZACAO-20993/2002-GEORGES PANAGIOTES CAMPOS KOLLIAS x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00-Adv. JOSE MADSON DOS REIS-

27.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-21051/2002-GILMAR CANDIDO DA ROSA x ROBERTO SAMBATI -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 290,50 -Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA-

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-21106/2002-BANCO ITAU S/A. x ANDREIA LOPES -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 332,50-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

29.-RESCISAO DE CONTRATO-21113/2002-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MANOEL EDUARDO VARGAS ARAUJO -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

30.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-21138/2002-JACIR EDELAR CASSIANO x CONSTRUSILVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/C.LTDA. -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 164,50 -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO . e CARMEM LUCIA CROZETTA-

31.-EXECUCAO-21162/2002-JPM FACTORING MERCANTIL x ROSS BELT HOLDING LTDA. -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 490,00-Adv. HOMERO FLESCH e AMARILIS ROCHA NUNES JORGE-

32.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-21190/2002-ALAOR PAULO HUCH x LUCIO CHAVES DE OLIVEIRA e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00-Adv. JOACIR DA LUZ SANTOS-

33.-REAPRACAO DE DANO MORAL-21237/2002-ACIR GODOY x ELETROFRIO S/A. -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES-

34.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-21266/2002-CONDOMINIO EDIFICIO TORRES VEDRAS x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 322,00-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-21325/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x ELEIZER CARDOSO -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 322,00 -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

36.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-21360/2002-ESP.DE EURIDES FRANCISCO REP(LUCIA B.FRANCISCO) e outros x RONEI DE OLIVEIRA SILVEIRA E SUA MULHER -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 311,50-Adv. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI.-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21418/2002-JULIO CEZAR JAVORSKI x JOSE EDUARDO PEREIRA DEQUECH -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. VALERIA GASPARIN-

38.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-21426/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x MARCIO AUREO DO PRADO GARCIA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 490,00 -Adv. FABIANA SILVEIRA-

3.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: MARCO ANTONIO ANTONIASSI
RELAÇÃO Nº 116/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA FRAZAO DA SILVA	018	01418/2001
ADRIANA GLUCK CAMARGO	019	01562/2001
ADROALDO JOSE GONCALVES	007	00448/1999
	004	00347/1997
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	008	00546/2000
ANA PAULA ANTUNES VARELA	012	00434/2001
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	004	00347/1997
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	025	00738/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	014	00800/2001
ARLINDO MENEZES MOLINA	007	00448/1999
ARNALDO DONIZETTI DANTAS	003	00771/1996
AUDERI LUIZ DE MARCO	007	00448/1999
	004	00347/1997
CARLOS ALBERTO STOPPA	007	00448/1999
	004	00347/1997
CARLOS R. MATOS	001	00021/1992
CARLOS ROBERTO MENOSSO	012	00434/2001
CESAR MAR•AL CERCONDE	021	00073/2002
CLAUDIO FULLE	007	00448/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK	026	00925/2002
DEINY RAIZEL DA CRUZ	018	01418/2001
DENIO LEITE DE NOVAES JR.	003	00771/1996
DOUGLAS VITORIANO LOCATEL	007	00448/1999
	004	00347/1997
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	007	00448/1999
	004	00347/1997
EGYDIO JOAO CLIVATI JR	007	00448/1999
ENIO LUIZ COSTA	015	01057/2001
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	022	00259/2002
FABIOLA ROBERTI CONEGLIAN	004	00347/1997
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	010	00131/2001
FELISBINO IMTHON BUENO	007	00448/1999
	004	00347/1997
FERNANDO MARTINS DA SILVA	018	01418/2001
FREDERICO KORNDORFER NETO	007	00448/1999
	004	00347/1997
GENESIO TAVARES	002	00867/1994
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	007	00448/1999
	004	00347/1997
ILIA DE MOURA E COSTA	018	01418/2001
IVO RODRIGUES NASCIMENTO	002	00867/1994
JISLAINE NEUS ALVES PRUDE	011	00251/2001
JOAO OTAVIO DE NORONHA	007	00448/1999
	004	00347/1997
JOSE CARLOS SOARES SOUTO	007	00448/1999
	004	00347/1997
LEIBNIZ DE ALMEIDA	003	00771/1996
LINCOLN FAGUNDES	007	00448/1999
	004	00347/1997
LISIAS CONNOR SILVA	007	00448/1999
LUCILENE MACHADO CARLOS	006	00418/1999
	005	00166/1999
LUCINEIA POSSAR	007	00448/1999
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLE	018	01418/2001
LUIS TADEU BUSNARDO MIKOS	016	01129/2001
LUIZ AFONSO MIGUEL	004	00347/1997
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	009	00808/2000
LUIZ ANTONIO DUARESKI	003	00771/1996
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	007	00448/1999
	004	00347/1997
LUIZ ROBERTO ROMANO	007	00448/1999
	004	00347/1997
MAFUZ ANTONIO ABRAO	019	01562/2001
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	019	01562/2001
MARCOS ALEXANDRE GABARDO	012	00434/2001
MARIA DE LOURDES P.C. REI	011	00251/2001
MARILZA MATIOSKI	012	00434/2001
MARIZ MENDES MAY	001	00021/1992
MAURICIO MUSSI CORREA	009	00808/2000
MIGUEL FERNANDO RIGONI	007	00448/1999
	004	00347/1997
MONIA XAVIER GAMA	012	00434/2001
NELSON CARLOS DOS SANTOS	020	00018/2002
OLIVAR CONEGLIAN	004	00347/1997
OMAR RODRIGUES CHAVES	007	00448/1999
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	004	00347/1997
RENATA DE DEUS KORNDORFER	013	00638/2001
RICARDO JOSE FREDERICO	003	00771/1996
RICARDO LUCAS CALDERON	011	00251/2001
ROBERTO CAMPOS HIDALGO	003	00771/1996
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	023	00300/2002
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	004	00347/1997
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	009	00808/2000
ROMAGUEIRA NUNES DE AVILA	008	00546/2000
RONALDO LABRIOLA PANDOLFI	002	00867/1994
ROSANA COUTINHO EVERS	007	00448/1999
	004	00347/1997
ROSEMEIRE ZANELA	002	00867/1994
SADI BONATTO	007	00448/1999
	004	00347/1997
SANTINO SAGAIS	017	01263/2001
SYLVIO JOSE ERIBERTO GRUB	007	00448/1999
TATIANA PEREIRA VIEGAS	002	00867/1994
TONY EDEN SOARES DA ROCHA	022	00259/2002
VANESSA GROGER	024	00636/2002
VITOR CRUZ FERREIRA	010	00131/2001
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	024	00636/2002
WELINTON TORRES COSENZA	015	01057/2001
WERNER AUMANN	007	00448/1999
	004	00347/1997
WILSON CARLOS PASSOS BARB	016	01129/2001

1.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMO-21/1992-COND.PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x REJANE SONJA DE SOUZA e outros-Vistos, etc. Diante da manifestação do credor de fls.129, noticiando o pagamento da dívida, com fundamento no artigo 274, I do CPC, julgo extinta a presente ação de execução de título judicial promovida por Condomínio Parque Residencial Fazendinha contra Rejane Sonja de Souza. Pagas eventuais custas remanescentes arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. MARIZ MENDES MAY e CARLOS R. MATOS-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-867/1994-GARAVELO & CIA.MASSA FALIDA x ROGERIO DE MACEDO POSTAREK-Vistos e examinados: 1-Considerando que o requerido não foi citado, homologo, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pela parte autora na petição juntada em fls.122 destes autos de Ação de Busca e Apreensão movida por Garavelo & Cia Ltda - Massa Falida contra Rogério de Macedo Postarek, já qualificados, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, Inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. 2-Em consequência, julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento. Custas na forma da lei. 3-Dê-se baixa na distribuição e no boletim mensal forense, independentemente do preparo das custas, podendo a Escrivania extrair certidão para posterior cobrança. 4-Defiro o pedido de desentranhamento das peças que instruem a inicial, exceto a procuração, mediante substituição por fotocópia e recibo. P.R.I.-Adv. IVO RODRIGUES NASCIMENTO, GENESIO TAVARES, ROSEMEIRE ZANELA, RONALDO LABRIOLA PANDOLFI/SP.141868 e TATIANA PEREIRA VIEGAS-

3.-DECL. NULIDADE DE TITULO-771/1996-GOYANA S/A IND.BRASILEIRAS DE MATERIAS PLASTICAS x RAPOSO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-Vistos e examinados: 1-Considerando que a parte requerida não foi citada para a execução do julgado, homologo, por sentença, para que

produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pela parte autora na petição juntada em fls.120 destes autos de Ação Declaratória de Nulidade de Título, em fase de execução de sentença, movida por Goyana S/A Ind.Bras.De Matérias Plásticas contra raposo Ind. e Com. de Plásticos Ltda, já qualificados, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, Inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. 2-Em consequência, julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento. Custas da execução, pelo requerente. 3-Decorrido o prazo, dê-se baixa na distribuição e no boletim mensal forense. P.R.I.-Adv. ROBERTO CAMPOS HIDALGO, LUIZ ANTONIO DUARESKI, DENIO LEITE DE NOVAES JR./OAB.10855, RICARDO JOSE FREDERICO, ARNALDO DONIZETTI DANTAS e LEIBNIZ DE ALMEIDA-

4.-ORDINARIA-347/1997-CONSTRUVALE- CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI x BANCO DO BRASIL S/A-Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido nesta ação ordinária ajuizada por Construvale - Construtora Vale do Piquiri Ltda contra Banco d Brasil S/A. Condeno a autora no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, & 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R$3.000,00, para tanto considerando a natureza da causa, a necessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I. -Adv. OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, OLIVAR CONEGLIAN, FABIOLA ROBERTI CONEGLIAN, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, SADI BONATTO, ADROALDO JOSE GONCALVES, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, DOUGLAS VITORIANO LOCATELI, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, FELISBINO IMTHON BUENO, FREDERICO KORNDORFER NETO, JOSE CARLOS SOARES SOUTO, LINCOLN FAGUNDES, JOAO OTAVIO DE NORONHA, LUIZ ROBERTO ROMANO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, ROSANA COUTINHO EVERS, WERNER AUMANN, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO e LUIZ AFONSO MIGUEL-

5.-INVENTARIO-166/1999-DORLI DO AMARANTE MARCON e outros x ESPOLIO DE BELINO MARCON-1-Junte a inventariante certidão negativa da Fazenda Federal, em 10 (dez) dias. 2-Após, cumpram-se as demais determinações do despacho de fls.09. Intimem-se.-Adv. LUCILENE MACHADO CARLOS-

6.-ALVARA-418/1999-DORLI DO AMARANTE MARCON x ESPOLIO DE BELINO MARCON-Vistos e examinados: 1-Diante dos termos das petições de fls. 18/19, acolho o pedido de desistência formulado pela requerente e julgo extinto o feito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. 2-Recolhidas eventuais custas remanescentes e decorrido o prazo, arquivem-se, com as cautelas legais, dando-se baixa na Distribuição. P.R.I.-Adv. LUCILENE MACHADO CARLOS-

7.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-448/1999-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (cuja cópia encontra-se encartada às fls.288/292) e, de consequência julgo extinto ambos os processos com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Custas na forma acordada. P.R.I. -Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES, CLAUDIO FULLE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, SADI BONATTO, JOAO OTAVIO DE NORONHA, ADROALDO JOSE GONCALVES, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, DOUGLAS VITORIANO LOCATELI, EGYDIO JOAO CLIVATI JR, FELISBINO IMTHON BUENO, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, JOSE CARLOS SOARES SOUTO, LINCOLN FAGUNDES, LISIAS CONNOR SILVA, LUCINEIA POSSAR, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, LUIZ ROBERTO ROMANO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROSANA COUTINHO EVERS, SYLVIO JOSE ERIBERTO GRUBER e WERNER AUMANN-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-546/2000-VITAL KUCHAR x TEREZINHA STEMPIM KUCHAR-Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação de reintegração de posse promovida por Vital Kuchar contra Terezinha Stempim Kuchar, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R$1.000,00 (um mil reais), o que faço com fundamento no artigo 20, & 4º do CPC, dada a natureza da causa, sua importância, o trabalho desenvolvido pelo advogado da ré e o tempo transcorrido para deslinde da ação. P.R.I.-Adv. ROMAGUEIRA NUNES DE AVILA FILHO e ALEXANDRE ROBERTO PEIXER-

9.-COBRANCA (SUM)-808/2000-CASAGRANDE ADM. DE CONS. S/C LTDA. x PABLIANA LAMAR DA SILVA-Vistos e examinados: 1-Homologo, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pela parte autora, diante dos termos da petição de fls.66 destes autos de Cobrança movida por Casagrande Administradora de Consórcios S/C Ltda, contra Pabliana Lamar da Silva, já qualificadas, com fundamento nos artigos 158, & único VIII, ambos do Código de Processo Civil. 2-Em consequência, julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento. Custas na forma da lei. 3-Dê-se baixa na distribuição e no boletim mensal forense, independentemente do preparo das custas, podendo a Escrivania extrair certidão para posterior cobrança. P.R.I.Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

10.-ARROLAMENTO-131/2001-MARCOS AURELIO TRENTINI e outros x ESPOLIO DE LAURO TRENTINI-Vistos e examinados: 1-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Plano de Partilha amigável de fls.26/27 destes autos de arrolamento, requerido por Marco Aurélio Trentini, Marcondes Trentini, Ronia Trentini Sperotto e Jaime Rogério Sperotto em virtude do falecimento de Lauro Trentini. 2-Já tendo sido verificado pela Fazenda Pública o recolhimento dos tributos devidos (fls.54), decorrido o prazo e efetuado o pagamento de eventuais custas, remanescentes, expeça-se o farmal de partilha, arquivando-se após, com as cautelas necessárias. P.R.I.-Adv. VITOR CRUZ FERREIRA e FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

11.-REIVINDICATORIA-251/2001-MANOEL ALVES SANTANA e outros x BERNADETE BARANKIEVCZ SANTANA-Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, por tempestivos, e nego-lhes provimento, por ausência das hipóteses elencadas no art. 535, do Código de Processo Civil. Intimem-se.-Adv. JISLAINE NEUS ALVES PRUDENTE, MARIA DE LOURDES P.C. REINHARDT e RICARDO LUCAS CALDERON-

12.-COBRANCA (SUM)-434/2001-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I x DIRCEU ANTONIO ARRUDA-Diante do exposto julgo procedente a presente ação de cobrança promovida por Condomínio Edifício Nicole I contra Dirceu Antonio Arruda para o fim de condenar o réu ao pagamento das despesas condominiais vencidas entre novembro de 1999 e janeiro de 2001 e que à época do ajuizamento da ação importavam em R$2.296,97, mais aquelas que se venceram no curso da ação até o trânsito em julgado desta sentença, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, multa moratória de 10% correção monetária pelo INPC. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 15% sobre o valor da condenação, o que faço com fundamento no artigo 20, & 3º do CPC. P.R.I.-Adv. MARILZA MATIOSKI, CARLOS ROBERTO MENOSSO, MONIA XAVIER GAMA, ANA PAULA ANTUNES VARELA e MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-638/2001-COMERCIAL FONOGRAFICA RGE LTDA x GEMMA DISTRIBUIDORA DE CDS LTDA-Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada em fls.39/40, pela exequente, nestes autos de execução de título extrajudicial movida por Comercial Fonográfica RGE Ltda. contra GEMMA DISTRIBUIDORA DE CDS LTDA, e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por fotocópias. Oportunamente, cancele-se e arquive-se, com a baixa na distribuição. P.R.I.-Adv.RENATA DE DEUS KORNDORFER-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-800/2001-GILBERTO GERALDO GARBI x MARIA MANIR DE ALMEIDA TABORDA e outros-Vistos e examinados: Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls.40/41, realizada nestes autos de execução de título extrajudicial movida por Gilberto Geraldo Garbi contra Maria Manir de Almeida Taborda e outra, e ante a notícia do cumprimento integral do acordo, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim mensal de movimento forense e arquive-se. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

15.-COBRANCA (SUM)-1057/2001-CONDOMINIO EDIFICIO RIO DE JANEIRO x SIDNEI MARTINS PEDROSO-Diante do exposto, julgo procedente a presente ação de cobrança e para o fim de condenar o Réu Sidnei Martins Pedroso ao pagamento em favor do Condomínio Edifício Rio de Janeiro da importância de R$4.863,39 referida na petição inicial, acrescidas das despesas condominiais que se venceram no curso do processo, conforme o demonstrativo de fls.35/36, com correção monetária calculada pelo INPC e juros de mora contados do vencimento de cada prestação. Condeno ainda o Réu ao pagamento das despesas do processo e honorários advocatícios que ora arbitro em 15% sobre o valor da condenação, o que faço com fundamento no art. 20, & 3º do CPC. Dou esta por publicada e as partes por intimadas. Registre-se.-Adv.WELINTON TORRES COSENZA e ENIO LUIZ COSTA-

16.-DESPEJO-1129/2001-EDITH SOARES BERGONSE x NILVA IZABEL LIMA DE OLIVEIRA-Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, Julgo Procedente o pedido contido na Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguél e Acessórios em que é autora Edith Soares Bergonse contra Nilva Izabel Lima de Oliveira, para fins de declarar rescindido o instrumento contratual de fls.09/13 e decretar o despejo da locatária Nilva Izabel Lima de Oliveira, assinando-lhe o prazo de 15 dias para desocupação voluntária, conforme o disposto no artigo 63, & 1º, letra "b" da Lei nº 8.245/91, sob pena de despejo forçado. Em consequência, julgo procedente a ação de cobrança, condenando a requerida Nilva Izabel Lima de Oliveira ao pagamento dos valores dos aluguéres e encargos da locação vencidos e que venceram no decorrer do processado, acrescido de juros e correção monetária, a partir do vencimento, tudo consoante descrito no demonstrativo de fls.14/15, corrigidas pelo INPC/IGP e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês (a partir de cada vencimento), e multa contratual de 20% (Cláusula 07 - fls.10). Condeno ainda, a requerida no pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios que, em conformidade com o disposto no artigo 20, & 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação em virtude do trabalho exigido ao patrono da autora e a pouca complexidade da lide. Deixo de fixar o valor da caução, em conformidade com o artigo 64 da Lei 8.245/91, por entender que a falta de pagamento, se revela em verdadeira violação à obrigação legal e contratual, motivo pelo qual nos termos do Inciso II do artigo 9º da citada Lei, referida hipótese está dispensada de caução, o que deve ser observado no presente caso. P.R.I.-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e LUIS TADEU BUSNARDO MIKOSZ-

17.-COBRANCA (SUM)-1263/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ETERNITY x ADEMIR FERRARI-Vistos e examinados: 1-O autor Condomínio Edifício Eternity e o requerido Ademir Ferrari compareceram aos autos (fls.60/61) requerendo a homologação do acordo e posterior extinção do processo). 2-O feito já foi julgado (fls.57), tendo as partes sido intimadas em audiência. Entretanto, homologo por sentença o acordo de fls.60/61, tomando-o como execução da sentença proferida. 3-Custas remanescentes pelo requerido, nos termos do acordo. 4-Decorrido o prazo para cumprimento do acordo, deve a parte credora noticiar ao Juízo para fins de extinção da presente execução. 5-Aguarde-se em arquivo provisório, dando-se baixa no Boletim mensal forense. P.R.I.-Adv.SANTINO SAGAIS-

18.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1418/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ARCO VERDE x ATREEL ELEVADORES-Diante do exposto, homologo, por sentença, a produção da prova pericial nestes autos produzida para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. No âmbito desta ação cautelar também não cabe a condenação de quem quer que seja no ônus da sucumbência. P.R.I.-Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA, ILIA DE MOURA E COSTA, LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO, ADRIANA FRAZAO DA SILVA e DEINY RAIZEL DA CRUZ-

19.-RESTITUICAO-1562/2001-APARECIDO CARLOS MACHADO e outros x ASSOC.DOS ADQU DE APART DOS EDIF SIEN.TOW.PAM.TOW.-Associação dos Adquirentes de Apartamentos dos Edifícios Pamplona Tower e Siena Tower ingressaram como embargos de declaração elegando ter havido omissão no julgado por não ter sido apreciada matéria relevante atinente às obrigações dos autores frente a associação e a responsabilidade pela falta de pagamento. Vez que tempestivos recebo os presentes embargos. Em que pesem os argumentos lançados pelo embargante não vislumbro omissão no julgado, já que em verdade procura o embargante alterar completamente a decisão, o que é defeso em sede restrita dos embargos de declaração. Se não houve concordância com os fundamentos delineadores da decisão embargada deve a parte se valer do recurso próprio para ver modificada a decisão. Diante do exposto julgo improcedente os presentes embargos de declaração. P.R.I.-Adv.ADRIANA GLUCK CAMARGO, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO e MAFUZ ANTONIO ABRAO-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-18/2002-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x R. PORTUGAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO-Vistos e examinados: 1-Homologo, por sentença para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pela parte autora tendo em vista a entrega do bem por parte da requerida, diante dos termos da petição de fls.36/37 destes autos, com fundamento nos artigos 158, & único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. 2-Em consequência, julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento. Custas na forma da lei. 3-Dê-se baixa na distribuição e no boletim mensal forense, independentemente do preparo das custas, podendo a Escrivania extrair certidão para posterior cobrança. P.R.I.-Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

21.-ALVARA JUDICIAL-73/2002-NEFEGE UILLI COELHO e outros x FABIO LOPES PEREIRA COELHO-Ante o exposto, defiro o pedido de alvará judicial promovido por NEFEGE UILLI COELHO, determinando seja expedido alvará autorizando a requerente a proceder ao levantamento da quantia global devida por HSBC Seguros a FABIO LOPES PEREIRA COELHO, conforme processo administrativo sob nº 90030346-115. Dispensando a requerente da prestação de contas, por força do artigo 455 do Código Civil. P.R.I. 1-Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Expeça-se de imediato, o alvará concedido. 2-Intime-se.-Adv. CESAR MARÇAL CERCONDE-

22.-DESPEJO-259/2002-CARLOS EDUARDO CENEVIVA e outros x LAVA CAR 708 LTDA e outros-Diante do exposto julgo procedente a presente ação de cobrança de aluguéres promovida por Carlos Eduardo Ceneviva e Eponina Werneck Ceneviva contra Lava Car 708 Ltda, Dib Chocair Tarran e Aura Célia Ribeiro Tarran para o fim de condenar os réus ao pagamento da importância de R$11.204,40 (onze mil e duzentos e quatro reais e quarenta centavos) acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pelo IGPM/IGV a partir do vencimento de cada prestação, além dos aluguéres e encargos que se venceram até a data da entrega das chaves (30 de abril de 2002). Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 20% sobre o valor da condenação, o que faço de acordo com a previsão contida no contrato de locação e artigo 20, & 3º do CPC. P.R.I.-Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e TONY EDEN SOARES DA ROCHA-

23.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-300/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANDRE EDUARDO FORTI SILVA-Vistos e examinados: 1-Homologo, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o cumprimento do acordo firmado entre as partes às fls.16 destes autos de busca e apreensão. 2-Em consequência, julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento. Custas na forma da lei. 3-Dê-se baixa na distribuição e no boletim mensal forense, independentemente do preparo das custas, podendo a Escrivania extrair certidão para posterior cobrança. P.R.I.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

24.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-636/2002-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A BANKBSTON e outros x SONIA DOBBIN BASTOS-Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido na ação de impugnação ao benefício de assistência judiciária gratuíta formulada por BANKBOSTON Banco Múltiplo S/A e BANKBOSTON Banco Múltiplo S/A e BANKBOSTON Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda, mantendo a decisão lançada nos autos nº 264/2002 de Ação Ordinária de Revisão Contratual, que deferiu o pedido de assistência judiciária gratuíta. P.R.I.-Adv. VANESSA GROGER e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

25.-ALVARA JUDICIAL-738/2002-THERESINHA BOITA x ESPOLIO DE ALUDIR ALVES MAIA-Ante o exposto e o mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente o pedido, para fins de autorizar a requerente Teresinha Boita a proceder ao levantamento do saldo existente nas contas referentes ao FGTS e do PIS nº 123.0343267-9, depositados em nome do "de cujus" Aludir Alves Maia, junto à Caixa Econômica Federal, nesta Capital, no valor de R$16,39 (dezesseis reais e trinta e nove centavos). Expeçam-se os competentes alvarás, dispensando-se o prazo recursal e a apresentação de prestação de contas. P.R.I.-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-925/2002-HSBC LEASING ARRENDAMNETO MERCANTIL BRASIL S.A x MARCOS HENRIQUE BORTOLASSI-Vistos e examinados: 1-Indefiro o pedido de compensação de custas processuais (fls.30/31). Feita a regular distribuição dos processos para os respectivos Cartórios, não se há que falar em compensação de custas com outro procedimento distribuído se o pagamento das custas decorreu de equívoco da parte. Isso porque, ao acorrer a distribuição e pagamento das custas, o feito é autuado, registrado e contabilizado no número de distribuições daquele Cartório, não havendo como retroceder esse processo sem impor à Serventia, ônus estes a que não deu causa. 2-Considerando que o réu não foi citado, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado às fls.30/31 nestes autos de rescisão de Contrato movida por HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL BRASIL S/A contra MARCOS HENRIQUE BORTOLASSI já qualificados, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, Inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. 3-Em consequência, julgo extinto o processo e determino o seu arquivamento. 4-Dê-se baixa na distribuição e no boletim mensal forense. P.R.I.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

4.ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 124/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F
JUIZ DE DIREITO: DRa. Simone Cherem F. de M

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	009	01245/1998
	036	01425/2001
ADELINO MOREIRA MARQUES	059	00939/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	009	01245/1998
	036	01425/2001
ALCIONE BASTOS RIBAS	020	01001/2000
ALESSANDRA MIYULI DOTE	041	00247/2002
ALEXANDRA FISTAROL	040	00141/2002
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	041	00247/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR	064	00985/2002
ALICE L. S. DA CRUZ	006	00553/1998
ALRAMIR BERNARDES DA COSR	002	00418/1987
ALVARO PEDRO JUNIOR	041	00247/2002
AMABILON DALCOMUNI	013	00590/1999
AMAURY JOSE NASSER	052	00643/2002
ANA LUCIA FRAN•A	027	00862/2001
ANA MARIA ZAUHI GARMS	041	00247/2002
ANASSILVIA S A ARRECHEA	043	00505/2002
ANDREA CUNHA	026	00559/2001
ANDREA FERREIRA	041	00247/2002
ANDREIA VERANO PONTES	015	00644/2000
ANDREZZA MARIA BELTONI	035	01371/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	064	00985/2002
ANGELITA ACOSTA	041	00247/2002
ANTONIO GUILHERME DE A PO	041	00247/2002
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	021	00058/2001
ARNALDO ROSSI FILHO	041	00247/2002
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	006	00553/1998
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	051	00611/2002
BETANIA DEVECHI FERRAZ	041	00247/2002
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	064	00985/2002
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA C	037	01494/2001
CARLOS AUGUSTO DO N BENKE	035	01371/2001
CAROLINA DE CASTRO WANDER	062	00981/2002
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	064	00985/2002
CAROLINA MENKE DOETZER	017	00833/2000
CATANDUVA SERPA SA	026	00559/2001
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	040	00141/2002
CHRISTIANI MARIA SARTORI	022	00447/2001
CLARO AMERICO GUIMARAES S	063	00983/2002
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	041	00247/2002
CLEBER MARCONDES	064	00985/2002
CLEONICE DE O. PORTO	006	00553/1998
CRISTIANA INDRELE CECON	062	00981/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	031	01066/2001
CRISTINA RITA YAMAFUKU MA	015	00644/2000
DANIEL HACHEM	043	00505/2002
	003	00825/1996
	038	00107/2002
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	064	00985/2002
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	016	00757/2000
DENIO LEITE NOVAES	038	00107/2002
DENISE KUNG BRUEL	041	00247/2002
DJALMA RIESEMBERG JUNIOR	062	00981/2002
EDEMAR FRITZ JUNIOR	039	00109/2002
EDMAR HISPAGNOL	052	00643/2002
	017	00833/2000
EDNA SANTOS DA SILVA	006	00553/1998
EDSON LUIZ CARDOSO	005	01350/1997
EDUARDO ANDRADE ALVARES	022	00447/2001
EDUARDO CASILO JARDIM	064	00985/2002
ELIANA LAPORTA CARDINALI	041	00247/2002
ELIANE HAMAMURA	015	00644/2000
ELIZABETH MAROJA AULICINO	052	00643/2002
EMILIANO AUGUSTO TOZETTO	041	00247/2002
ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUN	021	00058/2001
ERLON DE FARIA PILATI	028	00863/2001
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	052	00643/2002
EROS SOWINSKI	012	00560/1999
ESMERALDA VIEIRA DOS SANT	041	00247/2002
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	064	00985/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	052	00643/2002
	017	00833/2000
	046	00543/2002
FABIANA SILVEIRA	030	00989/2001
FABIANO ROESNER	028	00863/2001

FABIO PACHECO GUEDES 011 00523/1999
FABIO ROGERIO HARDT 062 00981/2002
FABIOLA LOPES BUENO 058 00923/2002
FABIULA MULLER 042 00282/2002
FABRICIO JOSE BABY 062 00981/2002
FERNANDA BLASIO PEREZ 041 00247/2002
049 00606/2002
FERNANDA LOPES MARTINS 016 00757/2000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 034 01293/2001
FERNANDO SACCO NETO 041 00247/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA 031 01066/2001
FRANCIELI LAHUD DE LIMA 041 00247/2002
GENESIO PONTOGLIO 045 00535/2002
GENESIO TAVARES 010 01478/1998
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 026 00559/2001
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 051 00611/2002
GERSON MASSIGNAN MANSANI 064 00985/2002
GUILHERME DE SALLES GONCA 059 00939/2002
GUILHERME MANNA ROCHA 044 00528/2002
GUSTAVO VARDANEGA VIDAL P 041 00247/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 032 01097/2001
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN 044 00528/2002
HARRY FRANCOIA 004 01045/1996
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 026 00559/2001
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 047 00590/2002
IVAN RIBAS 022 00447/2001
IVO PEGORETTI ROSA 041 00247/2002
IVONE EIKO KURAHARA 041 00247/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 009 01245/1998
036 01425/2001
JAKSON HOHARA MENDES 053 00671/2002
JEFERSON WEBER 053 00671/2002
JEFFERSON SANTOS MENINI 041 00247/2002
JOAMIR CASAGRANDE 037 01494/2001
JOAO APARECIDO CRUZ URTOZ 051 00611/2002
JOAO BATISTA DOS ANJOS 018 00902/2000
JOAO CASILLO 064 00985/2002
JOAO XAVIER NUNES FILHO 041 00247/2002
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA 064 00985/2002
JOCLER JEFERSON PROCOPIO 024 00534/2001
JOSE ANDRE MARIA MURAD 059 00939/2002
JOSE ANTONIO BRAZ SOLA 052 00643/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 041 00247/2002
JOSE CARLOS LARANJEIRA 047 00590/2002
JOSE DA SILVA NOGUEIRA 008 01209/1998
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 059 00939/2002
JOSE SILVERIO SANTA MARIA 054 00744/2002
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE 009 01245/1998
036 01425/2001
JOSYCLER APARECIDA ARANA 034 01293/2001
JULIO CESAR MELO LOPES 034 01293/2001
JULIO FARAH NETO 047 00590/2002
JUVENAL ANTONIO DA COSTA 010 01478/1998
KARIME MONASTIER FARAH 047 00590/2002
KARIN HASSE 038 00107/2002
KARINE SIMONE POFAHL 030 00989/2001
LAERSO DA ROSA VIEIRA 056 00905/2002
LEANDRO GALLI 050 00607/2002
LEANDRO POLES DA COSTA 041 00247/2002
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA 064 00985/2002
LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA 044 00528/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR 026 00559/2001
LISIANE NEVES DE AGUIAR E 022 00447/2001
LISLEI DE SOUSA 059 00939/2002
LOLINNA CHAN 007 00730/1998
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 064 00985/2002
LUCIANA SEZANOWSKI 029 00981/2001
LUIS FERNANDO PRIOLLI 041 00247/2002
LUIZ ANTONIO CORREIA DE S 022 00447/2001
LUIZ FERNANDO FORTES DE C 059 00939/2002
LUIZ GUSTAVO PUJOL 027 00862/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 052 00643/2002
017 00833/2000
MANOEL CARLOS DA SILVA 023 00480/2001
MARAN CARNEIRO DA SILVA 020 01001/2000
MARCELO ANTONIO OHREN MAR 028 00863/2001
MARCELO MIGLIORI 059 00939/2002
MARCELO RICARDO S. MARCEL 040 00141/2002
MARCIA ALVES FERREIRA 008 01209/1998
MARCIA ELIANA RAGGIOTTO 045 00535/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 015 00644/2000
MARCOS SOUZA RONCHESEL 022 00447/2001
MARCUS FABRICIUS COSME CA 059 00939/2002
MARIA CAROLINA MACEDO 036 01425/2001
MARIA INES DIAS 025 00541/2001
MARIA IVONETE NIEHUES 023 00480/2001
MARIANGELA PERNOMIAN DE A 041 00247/2002
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI 002 00418/1987
MARTA DE ARECO PEREIRA PA 016 00757/2000
MAURICIO GOMES DA SILVA 061 00977/2002
MAURICIO JULIO FARAH 047 00590/2002
MAURICIO VIEIRA 016 00757/2000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 027 00862/2001
MILTON GARCIA 002 00418/1987
MOZARTE DE QUADROS 060 00975/2002
NELI DOS SANTOS 052 00643/2002
NELSON CARLOS DOS SANTOS 037 01494/2001
NELSON PASCHOALOTTO 022 00447/2001
NEWTON TRINDADE 055 00871/2002
NEY PINTO VARELLA NETO 052 00643/2002
NORTON JOSE NASCIMENTO 036 01425/2001
ODECIO LUIZ PERALTA 015 00644/2000
OSCAR FLEISCHFRESSER 020 01001/2000
OSNILDO PACHECO JUNIOR 064 00985/2002
PATRICIA BELTRAMINI ONISH 041 00247/2002
PATRICIA CASILLO 064 00985/2002
PAULO MACARINI 001 30596/1982
PAULO ROBERTO BARBIERI 026 00559/2001
004 01045/1996
PAULO SERGIO IVANOSKI 019 00949/2000
PEDRO GIROLAMO MACARINI 001 30596/1982
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 051 00611/2002
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 033 01180/2001
REINALDO EMILIO AMADEU HA 043 00505/2002
038 00107/2002
RENO CARNEIRO DA SILVA 020 01001/2000
ROALD AMUNDSEN GOMES 020 01001/2000
ROBERTO BEDRIKOW 041 00247/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 014 00579/2000
048 00595/2002
ROBERTO MACHADO FILHO 016 00757/2000
RODRIGO FERREIRA 027 00862/2001
ROGERIA PAULA BORGES R. G 041 00247/2002
RONY MARCOS DE LIMA 020 01001/2000
ROSANGELA PASQUALIN DOS S 020 01001/2000
ROSEMEIRE OLIVO HOFFMANN 009 01245/1998
SANDRA FILOMENA WAGNER KI 051 00611/2002
SANI CRISTINA GUIMARAES 041 00247/2002
049 00606/2002
SEBASTIAO DE MEDEIROS 034 01293/2001
SEBASTIAO QUINTILIANO 002 00418/1987
SELMA CRISTINA SAITO AZEV 038 00107/2002
SERGIO PAULO FRAN•A DE AL 017 00833/2000
046 00543/2002
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 064 00985/2002
SILVANIO COVAS 041 00247/2002
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR 064 00985/2002
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 008 01209/1998
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 064 00985/2002
SIRLEIDE HASENAUER 057 00913/2002
TATIANE DOS S PUOSSO 060 00975/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 052 00643/2002
017 00833/2000
THAIS HELENA ALVES ROSSA 022 00447/2001
UDO HAUSENER 022 00447/2001
VANESSA JANKE DE CASTRO 048 00595/2002
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 029 00981/2001
VITORIO KARAN 035 01371/2001
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO 020 01001/2000
WALTER SOUZA DIAS 003 00825/1996
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 063 00983/2002

1.-ANULATORIA-30596/1982-CELSO LUIZ GONZALES DE FREITAS e outros x JOAO MAIA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o depósito de fl. 869 no valor de R$ 2.817,71 (dois mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e um centavos). -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI-

2.-INVENTARIO E PARTILHA-418/1987-REGINA CECILIA SALACHE BROQUETAS x EMILIO RUBEN BROQUETAS PAZ (ESPOLIO) e outros -Intime-se a Inventariante para que apresente certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais. -Adv. SEBASTIAO QUINTILIANO, ALRAMIR BERNARDES DA COSRA, MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI e MILTON GARCIA-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-825/1996-BANCO ITAU S/A x MARIA LEONETE RIBEIRO M E e outros -1. Defiro a suspensão pretendida às fls. 79, pelo prazo lá declinado. 2. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM e WALTER SOUZA DIAS-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1045/1996-BANCO ITAU S/A x GLACIAL COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERACAO LTDA e outros -1. Defiro a suspensão pretendida às fls. 48, pelo prazo lá declinado. 2. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e HARRY FRANCOIA-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1350/1997-MAXIMO JOAO ZAGONEL x SOCIEDADE BIO MEDICA PSICO HOSPITALAR LTDA -Desentranhe-se o mandado, para a penhora do bem indicado a fl. 161. Outrossim, oficie-se para os fins pretendidos a fl. 162. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. EDSON LUIZ CARDOSO-

6.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-553/1998-EMERSON APARECIDO BATISTA e outros x SERGIO RAIMUNDO -1. Considerando que o autor, incapaz na data da propositura da demanda, atingiu a maioridade civil no dia 10/01/02 (fls. 09), suspendo o curso deste processo, com fulcro no disposto pelo artigo 13, do CPC, concedendo o prazo de quinze (15) dias para ser regularizada sua representação nos autos. 2. Intimem-se. -Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA, CLEONICE DE O. PORTO, ALICE L. S. DA CRUZ e EDNA SANTOS DA SILVA-

7.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-730/1998-MAIROS LUIZ ONGARATO x AMERICO MESSIAS -Ao preparo das custas no valor de R$ 133,00 (cento e trinta e três reais). Int. -Adv. LOLINNA CHAN-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1209/1998-IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CTBA x DAHD DERGAN -1. Dê-se ciência ao devedor acerca do teor do petitório de fls. 136 e documento a ele acostado. 2. No mais, aguarde-se o pagamento da dívida na forma acordada entre as partes. 3. Intimem-se. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, MARCIA ALVES FERREIRA e JOSE DA SILVA NOGUEIRA-

9.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1245/1998-CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE MARIA FREITAS DUARTE -Ante os termos da informação retro, manifeste-se o Requerente. -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES e ROSEMEIRE OLIVO HOFFMANN-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1478/1998-METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SAMUEL GALEGO PANUCCI -Defiro (fl. 99). Abra-se vista pelo prazo de 10 dias. -Adv. GENESIO TAVARES, JUVENAL ANTONIO DA COSTA-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-523/1999-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x PLANAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA -Defiro (fl. 37). Oficie-se na forma pretendida. Retirar oficio de fl. 39. -Adv. FABIO PACHECO GUEDES-

12.-INVENTARIO E PARTILHA-560/1999-CARLA MARCIA QUEIROZ DOMBEK VIEIRA x ESTEFANO DOMBEK (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. EROS SOWINSKI-

13.-INVENTARIO E PARTILHA-590/1999-CELIA DOS SANTOS e outros x FLAVIO MARTINS FFERREIRA FILHO (ESPOLIO) -Intime-se a Inventariante para apresentar Plano de Partilha Amigável. -Adv. AMABILON DALCOMUNI-

14.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-579/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CARLOS JOSE ESPAK SANTOS -Defiro (fl. 86). Expeça-se carta de confirmação. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição da carta. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

15.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-644/2000-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL G ITAU x ADEMIR JOAQUIM ALEXANDRE -Melhor analisando os autos, verifiquei que, antes da emenda à inicial, já haviam sido desenvolvidas várias diligências para tentar localizar o Requerido, todas infrutíferas. Assim, revogo o despacho de fl. 105. Cite-se por Edital, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Apresentar minuta. -Adv. ANDREIA VERANO PONTES, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, CRISTINA RITA YAMAFUKU MASSUNAGA e ELIANE HAMAMURA-

16.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-757/2000-DOUGLAS NONATO e outros x DAVID NONATO -1. Tal como consignado no termo de audiência acostado às fls. 181 e cujo ato foi presidido pela Juíza de Direito antecessora, desnecessária a produção de outras provas no caso dos autos, além daquelas e ele já juntadas. 2. Assim, faculto, às partes, o prazo, sucessivo, de dez (10) dias, para apresentação de alegações finais por memoriais. 3. Decorrido o lapso com ou sem manifestação, renove-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público para a mesma finalidade. 4. Em seguida, voltem-me conclusos para sentença. 5. Intimem-se. -Adv. MAURICIO VIEIRA, FERNANDA LOPES MARTINS, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, ROBERTO MACHADO FILHO e DANIELLE LAGINSKI FREIRE-

17.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-833/2000-JOAO ANTONIO DOS ANJOS e outros x BANCO ITAU S/A -1. Substituam-se os fac. símiles de fls. 08/09 por fotocópia. 2. Cumpra-se o despacho proferido às fls. 458 dos autos nº 543/2002, em apenso, de embargos do devedor, considerando que todas as demandas reunidas devem ter julgamento simultâneo. 3. Intimem-se. Deve a parte interessada antecipar as custas referente as fotocópias para substituições. -Adv. SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA, EDMAR HISPAGNOL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e CAROLINA MENKE DOETZER-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-902/2000-ANTONIO DE ARAUJO x JAIME ANTONIO IOP - COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

19.-ACAO ORDINARIA-949/2000-MASSAO SUGISAWA e outros x BANCO ITAU S/A e outros -Deve a parte requerente depositar sua quota-parte dos honorários do Sr. Perito. -Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI-

20.-ACAO DE USUCAPIAO-1001/2000-PEDRO NOGUEIRA DA LUZ x MONIQUE FACANHA RODRIGUES e outros -Aguarde-se prazo mencionado no petitório de fl. 120. -Adv. RENO CARNEIRO DA SILVA, MARAN CARNEIRO DA SILVA, OSCAR FLEISCHFRESSER, RONY MARCOS DE LIMA, ROALD AMUNDSEN GOMES, ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, ALCIONE BASTOS RIBAS e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-

21.-ALVARA JUDICIAL-58/2001-CLAUDIA DENISE KUHL (Rep seus filhos) e outros x REINALDO DUTRA -Intime-se a Requerente para que atenda o solicitado a fl. 96. -Adv. ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUNCAO e ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-

22.-ACAO DE DEPOSITO-447/2001-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x ARLETE DA CONCEICAO SANT ANA -1. Ordenem-se as folhas 23 e 24 destes autos. 2. Desentranhe-se o petitório de fls. 46/56, eis que se trata de cópia idêntica àquele de fls. 35/45 e, por certo, serviria de contra-fé. 3. Comunique-se ao Cartório Distribuidor acerca da conversão deferida às fls. 57. 4. Em seguida, voltem-me conclusos para sentença, sendo certo que o feito comporta julgamento antecipado. 5. Intimem-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, EDUARDO ANDRADE ALVARES, MARCOS SOUZA RONCHESEL, UDO HAUSENER, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, LISIANE NEVES DE AGUIAR E SOUSA, THAIS HELENA ALVES ROSSA e IVAN RIBAS-

23.-INVENTARIO E PARTILHA-480/2001-ROSIA BARAS e outros x IZAK BARAS (ESPOLIO) -Intime-se a Inventariante para que atenda o solicitado a fl. 93. -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA e MARIA IVONETE NIEHUES-

24.-ACAO DE IMISSAO DE POSSE-534/2001-JOAO EDSON CARDOZO x VICENTE FARGO SCHAMBERG e outros -Manifeste-se sobre o auto de imissão de posse de fl. 91, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOCLER JEFERSON PROCOPIO-

25.-ACAO DE USUCAPIAO-541/2001-LUIS SERGIO DA SILVA e outros x PATRICIA BROCKVELD e outros -1. Oficie-se, em resposta ao expediente de fls. 70, atendendo a solicitação ali constante. 2. No prazo de dez (10) dias, deverão os requerentes apresentar o original correspondente à cópia da publicação acostada às fls. 79. 3. De uma leitura à matrícula juntada às fls. 09, observo que o imóvel usucapiendo é de propriedade da COHAB-CT, sendo as pessoas nominadas às fls. 03 da inicial apenas promitentes compradores, na qualidade de herdeiros de João Carlos Brockveld. 4. Assim, depois de cumpridos os itens 1 e 2 supra, renove-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público. 5. Intimem-se. Retirar ofício de fl. 121. -Adv. MARIA INES DIAS-

26.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-559/2001-MARIA DENISE VIANNA ARTIGAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. -Adv. CATANDUVA SERPA SA, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

27.-ACAO DE DEPOSITO-862/2001-HSBC BANK S/A BANCO MULTIPLO x ANTONIO PELLIZZETTI -Ao preparo das custas no valor de R$ 23,20 (vinte e três reais e vinte centavos). Int. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANÇA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, RODRIGO FERREIRA-

28.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-863/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ELIANA TEREZINHA ALVES DE JESUS -Autorizo a expedição de ordem de arrombamento e solicitação de reforço policial para o cumprimento da mandado. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI e FABIANO ROESNER-

29.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-981/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A - PR ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO JUSTINO FERREIRA FILHO -1. Diante do teor do petitório de fls. 68, oficie-se ao Juízo Civel da comarca de São José dos Pinhais/PR, solicitando informações acerca da demanda que lá tramita, no que pertine às partes contendoras, data em que foi prolatado o primeiro despacho positivo e fase em que se encontra, a fim de se poder averiguar sobre a prevenção dos Juízos, diante da evidente conexão entre as causas. 2. Com a resposta, voltem-me. 3. Intimem-se. Retirar ofício de fl. 70. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e VANIA DE FATIMA CESAR LUIS CARTA-

30.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-989/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA AUREA ROLAND -Ao preparo das custas no valor de R$ 37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos). Int. -Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL-

31.-ACAO DE DEPOSITO-1066/2001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x AIRTON BARAGAO -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 53v., do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

32.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1097/2001-CONDOMINIO EDIFICIO DENVER x RAUL BARBOSA FILHO -Manifeste-se o requerente. Int. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1180/2001-MANOEL CASEMIRO DOS SANTOS - ME x ULTRAPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA -Ao preparo das custas no valor de R$ 22,45 (vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos). Int. -Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

34.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-1293/2001-EUROFLER COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x ARTEARA ARTEFATOS DE ARAME LTDA -Aguarde-se pelo prazo do acordo. -Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, SEBASTIAO DE MEDEIROS, JOSYCLER APARECIDA ARANA SANTOS e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

35.-INVENTARIO E PARTILHA-1371/2001-MAICON DA SILVA PLANTES x LUIZ CARLOS PRANTES (ESPOLIO) -1. Procedam-se às citações dos interessados, para os termos do inventário e partilha, observado o disposto no artigo 999, e seus parágrafos, daquele Código, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações, no prazo, comum, de dez (10) dias (CPC, art. 1.000). 2. Oficie-se às repartições arrecadadoras (CPC, art. 1.002). 3. Intimem-se. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a citação. -Adv. VITORIO KARAN, ANDREZZA MARIA BELTONI e CARLOS AUGUSTO DO N BENKENDORF-

36.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1425/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x VILMAR JOSE BRASIL VIDAL -A aparência do bom direito do(a) Requerente está evidenciada pelos documentos de fls. 08/11, que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do(a) Requerido(a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por conseq•ência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do(a) Requerente e cite-se o(a) Requerido(a) como na inicial se pretende. Int. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a expedição da carta precatória. -Adv. MARIA

CAROLINA MACEDO, NORTON JOSE NASCIMENTO, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

37.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1494/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RITA BEATRIZ GARZUZE DOS SANTOS -Conforme os esclarecimentos prestados, o cálculo de fl. 65 está correto. Intime-se a Requerida a efetuar o depósito correspondente. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS, JOAMIR CASAGRANDE e CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CASAGRANDE-

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-107/2002-MARIA LUIZA BARBIZAN DE MOURA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. Int. -Adv. KARIN HASSE, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, DENIO LEITE NOVAES, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

39.-ACAO MONITORIA-109/2002-ALVARINO CARDOSO NETO x MARIA FRANCISCA VIDAL MACHADO e outros - 1. Concedo o prazo de dez (10) dias, a fim de que os requeridos formalizem sua representação nos autos. 2. Cumprido o item supra, intimem-se-os para se manifestarem sobre o petitório de fls. 43. 3. Intimem-se. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-

40.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-141/2002-LAURA JARESKI TORRENS FURTADO x HUGO RAMOS DE OLIVEIRA e outros -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 201/271. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, ALEXANDRA FISTAROL, MARCELO RICARDO S. MARCELINO-

41.-INDENIZACAO-247/2002-MARIA CRISTINA BORDIGNON x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outros -1. Formalize-se a certidão de fls. 157. 2. Em seguida, no prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 3. No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. 4. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no artigo 331, do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa, com os atos sendo marcados para o ano de 2003. 5. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido codex, o que, por óbvio, será propciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item 3 supra não lhes causará prejuízos. 6. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE COELHO VIEIRA, ALVARO PEDRO JUNIOR, ANTONIO GUILHERME DE A PORTUGAL, ANGELITA ACOSTA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIS FERNANDO PRIOLLI, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, SANI CRISTINA GUIMARAES, ELIANA LAPORTA CARDINALI, ALESSANDRA MIYULI DOTE, ANA MARIA ZAUHI GARMS, ANDREA FERREIRA, ARNALDO ROSSI FILHO, BETANIA DEVECHI FERRAZ, EMILIANO AUGUSTO TOZETTO, ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS, FERNANDA BLASIO PEREZ, FERNANDO SACCO NETO, IVO PEGORETTI ROSA, IVONE EIKO KURAHARA, JEFFERSON SANTOS MENINI, JOAO XAVIER NUNES FILHO, LEANDRO POLES DA COSTA, MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO, PATRICIA BELTRAMINI ONISHI, SILVANIO COVAS, ROBERTO BEDRIKOW e ROGERIA PAULA BORGES R. GIEREMEK-

42.-INVENTARIO E PARTILHA-282/2002-ELISA NAIARA ALBERGE x HAROLD ALBERGE (ESPOLIO) -I- Intime-se a Inventariante para que apresente procurações de todos os herdeiros. II- Juntem-se certidões de casamento dos herdeiros Rosângela M. Alberge de Souza, Mário Lício Alberge e Haroldo José Alberge. II- Após, preste as primeiras declarações. -Adv. FABIULA MULLER-

43.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-505/2002-BANCO BRADESCO S/A x PESQUISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros -Concedo o prazo de dez (10) dias, a fim de que a parte executada regularize sua representação nos autos, eis que nenhum instrumento foi acostado nesse sentido com o petitório de fls. 23/24. 2. Ainda, intimem-se os devedores para que atendam o contido no último parágrafo de fls. 29, no que pertine ao bem indicado à penhora, no prazo de trinta (30) dias. 3. Decorrido o lapso, com ou sem manifestação, diga a parte exeq•ente. 4. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e ANASSILVIA S A ARRECHEA-

44.-MED CAUT DE SUST DE PROTESTO-528/2002-GUSTAVO HENRIQUE STEFFEN GOSSLING x DANIEL CANDIDO -Ao preparo das custas no valor de R$ 13,30 (treze reais e trinta centavos). Int. -Adv. LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES, GUILHERME MANNA ROCHA e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

45.-ARROLAMENTO SUMARIO-535/2002-ROSARIA GARCIA SALEMA e outros x RAUL TORRES SALEMA (ESPOLIO) -1. Retifique-se a autuação, lá fazendo constar no pólo ativo deste inventário, que segue sob o rito de arrolamento, todos os herdeiros: ROSARIA GARCIA SALEMA, RAUL TORRES SALEMA FILHO, ROSICLER GARCIA SALEMA BARBOSA e seu marido, ROSANY GARCIA SALEMA. Comunique-se ao Cartório Distribuidor, para as devidas anotações. 2. No prazo de dez (10) dias, deverá a inventariante apresentar plano de partilha amigável, observando a renúncia manifestada às fls. 04, que deverá constar de documento assinado de próprio punho, considerando que o Procurador constituído não tem poderes para tanto. 3. Intimem-se. -Adv. GENESIO PONTOGLIO e MARCIA ELIANA RAGGIOTTO-

46.-EMBARGOS DO DEVEDOR-543/2002-JOAO ANTONIO DOS ANJOS e outros x BANCO ITAU S/A -Esclareçam as partes se há necessidade de produção de outras provas nestes Embargos ou se a instrução feita na revisional a estes reunida já é suficiente. -Adv. SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

47.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-590/2002-JOSE AUGUSTO MANSUR e outros x MERI IONICE MAFRA - Recebo a Reconvenção apresentada às fls. 151-163. Intime-se o Reconvinte para que providencie o recolhimento do Funrejus. Após, anote-se junto ao distribuidor. Outrossim, manifeste-se a Requerente - Reconvinda sobre a Reconvenção, bem como sobre a contestação e documentos de fls. 106-150. Int. -Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO-

48.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-595/2002-ELIZANGELA ESCOBAR MIRANDA x ITAU SEGUROS S.A -1. Cite(m)-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 297). 2. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da carta AR. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e VANESSA JANKE DE CASTRO-

49.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-606/2002-FININVEST S/A NEGOCIOS DE VAREJO x MARIA CISTINA BORDIGNON -1. Por cautela, dê-se ciência acerca deste incidente à SERASA S/A, também parte ré da demanda principal. -Adv. SANI CRISTINA GUIMARAES, FERNANDA BLASIO PEREZ-

50.-ACAO DE USUCAPIAO-607/2002-NEI PALMEIRA MONTEIRO x FRANCISCO JOSE PELANDA e outros -1. Intime-se o autor para que atenda, em dez (10) dias, o contido na primeira parte da cota Ministerial de fls. 43. 2. Após, voltem-me. 3. Intimem-se. -Adv. LEANDRO GALLI-

51.-ACAO COMINATORIA-611/2002-JOSE ROBERTO ORQUIZA x FINASA SEGURADORA -1. No prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. 3. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no artigo 331, do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa, com os atos sendo marcados para o ano de 2003. 4. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido codex, o que, por óbvio, será propciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item 3 supra não lhes causará prejuízos. 5. Intimem-se. -Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, SANDRA FILOMENA WAGNER KIEFER e JOAO APARECIDO CRUZ URTOZINI-

52.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-643/2002-ANA CLAUDIA DE MEDEIROS DA SILVA x BANCO ITAU S/A - AGENCIA PORTAO -1. No prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. 3. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no artigo 331, do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa, com os atos sendo marcados para o ano de 2003. 4. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido codex, o que, por óbvio, será propciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item 3 supra não lhes causará prejuízos. 5. Intimem-se. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ELIZABETH MAROJA AULICINO, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, AMAURY JOSE NASSER, NELI DOS SANTOS e JOSE ANTONIO BRAZ SOLA-

53.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-671/2002-EDIFICIO ELISA FERREIRA DO AMARAL x LILIAN DENISE GARIBALDI DA SILVA -Ao preparo das custas no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinq•enta centavos). Int. -Adv. JEFERSON WEBER e JAKSON HOHARA MENDES-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-744/2002-ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONJ RESID BARIGUI x INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA -1. Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem-me conclusos para sentença. 2. Intimem-se. Ao preparo das custas no valor de R$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos). -Adv. JOSE SILVERIO SANTA MARIA-

55.-ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE-871/2002-SUELI BAPTISTA DA SILVA x HERDEIROS DE CONSTANTE BELESKI e outros -1. Emende-se a inicial, no prazo de dez (10) dias, fazendo incluir no pólo passivo da demanda todos os herdeiros de Constante Beleski, atualmente proprietários do imóvel cuja posse está sob litígio, eis que, ao que parece, o nome do Sr. Gilmar Beleski (fls. 09) não foi nela declinado. No mesmo lapso, deverá ser formulado, de forma adequada, o pedido, eis que o requerimento, tão somente, de "procedência da ação" (fls. 04) caracteriza a inépcia da exordial. 2. Após, volte-me. 3. Intimem-se. -Adv. NEWTON TRINDADE-

56.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-905/2002-AMILTON PAGLIA x VALDIR LAZAROTTO -1. Tendo em vista que o cheque é uma ordem de pagamento à vista e considerando que o autor não alega, na inicial, furto ou falsidade dos referidos títulos, limitando-se a afirmar que emitiu mencionados cheques em negociação com a firma do suplicado, cujos documentos foram entregues ao representante do requerido como garantia do negócio, o qual alega-se não ter sido devidamente cumprido, impossível a sustação ora pretendida. Ademais, a argumentação de que ocorreu o pagamento de algumas cártulas não restou devidamente comprovada, pois certo é que os documentos acostados às fls. 09/11, por óbvio, não servem para comprovar o adimplemento, máxime que sequer qualificada o pagador e o recebedor. 2. Destarte, indefiro a liminar requerida. 3. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar no prazo legal, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. 4. Intimem-se. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da carta AR. -Adv. LAERSO DA ROSA VIEIRA-

57.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-913/2002-HOMERO PINHATARI OLIVA e outros x ATILA CAGLIARI MIZERKOWSKI -I- Cite-se a parte requerida para, querendo e por intermédio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ou requerer a purgação da mora, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). II- Cientifique(m)-se, ainda, o(s) locatário(s) de que os alugueres que se vencerem durante o trâmite processual deverão ser depositados em juízo, na forma do artigo 62, inc. V, da Lei nº 8.245, de 18.10.91. III- Notifique(m)-se o(s) fiador(es), em sendo necessário. IV- Inexistente contestação ou pedido de purgação da mora no prazo supra, venham conclusos após o preparo das custas remanescentes. V- Havendo pedido de purgação da mora no prazo legal, dê-se ciência ao locador. VI- Após, intime(m)-se o(s) locatário(s) para efetuarem o depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, observados, para o cálculo da importância, os requisitos do artigo 62, inc. II, da Lei de Locações (Lei 8.245/91). VII- Efetuado o depósito, intime-se o(a) autor(a) para manifestar-se. VIII- Havendo concordância, expeça-se alvará para levantamento, e venham conclusos após o preparo das custas remanescentes. IX- Impugnado o depósito, venham conclusos para apreciação após a ciência da parte contrária. X- Apresentada contestação, dê-se ciência à parte requerente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. XI- Havendo alegação de matéria alencada no artigo 301 do CPC, intime-se o(a) para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. XII- Trazidos documentos novos, dê-se ciência à parte contrária (art. 398 do CPC). XIII- Intime-se, então, a parte requerente para o preparo das custas remanescentes, e venham conclusos para julgamento ou designação de audiência de conciliação. XIV- Havendo notícia de desocupação do imóvel, expeça-se mandado de verificação e, em sendo o caso, imissão do locador na posse do imóvel. XV- Intimem-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. SIRLEIDE HASENAUER-

58.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-923/2002-RICARDO VOGEL x ABN AMRO BANK -1. A caução fidejussória deve ser prestada por parte estranha à lide, sendo certo que a carta de fiança acostada às fls. 25/26 não serve para tal finalidade, máxime que os fiadores são o próprio requerente e sua esposa. 2. Assim, concedo, em prorrogação, o prazo de três (03) dias, para o correto atendimento do item "3" do despacho de fls. 19. 3. Intimem-se. -Adv. FABIOLA LOPES BUENO-

59.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-939/2002-TV SBT - CANAL 4 DE SAO PAULO S/A x DOUGLAS MAISTER BREGER DA SILVA e outros -Vistos, ... 1. Recebo a presente exceção de incompetência, eis que tempestiva, com suspensão do curso dos demais processos até o julgamento final desta causa (CPC, arts. 265, III e 306). Certifique-se naqueles autos. 2. Intime-se a parte excepta para, querendo, manifestar-se, no prazo de dez (10) dias (CPC, art. 308). 3. Em seguida, diga a parte excipiente. 4. Após, preparadas eventuais custas remanescentes, voltem-me conclusos para decisão. 5. Intimem-se. -Adv. MARCELO MIGLIORI, JOSE ANDRE MARIA MURAD, ADELINO MOREIRA MARQUES, LISLEI DE SOUSA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO-

60.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-975/2002-DOATICO ALCIDES ALVES DOS SANTOS x JOSE LUIZ CONSTANTINO e outros -1. Considerando o valor atribuído à causa (fls. 11), emende-se a inicial, em dez (10) dias, cumprindo o disposto no artigo 276, do CPC. No mesmo lapso, deverá ser adequado o pólo passivo da demanda, eis que o Tabelionato descrito às fls. 02, por não possuir personalidade jurídica própria, não pode ali figurar, sendo certo que a responsabilidade pelos atos praticados no cartório é do Titular da serventia. 2. Intimem-se. -Adv. MOZARTE DE QUADROS e TATIANE DOS S PUOSSO-

61.-ARROLAMENTO SUMARIO-977/2002-GILSON LINHARES x DIRCE PEREIRA LINHARES (ESPOLIO) -1. Nomeio o requerente Gilson Linhares para o encargo da inventariança, independentemente da lavratura de termo. 2. Dê-se vista destes autos à Fazenda Pública. 3. Havendo concordância com as declarações preliminares e provada a quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, bem como, juntadas as certidões negativas fiscais, após elaborada a conta de custas, visada e preparada, voltem-me conclusos. 4. Intimem-se. -Adv. MAURICIO GOMES DA SILVA-

62.-ACAO MONITORIA-981/2002-HILTON SANTOS (ESPOLIO) e outros x MAURILIO LEONEL -1. Emende-se a inicial, no prazo de dez (10) dias, devendo, a parte autora, declarar a causa subjacente da cártula que instrui o pedido monitório. 2. Intimem-se. -Adv. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY, CRISTIANA INDRELE CECON, DJALMA RIESEMBERG JUNIOR, FABIO ROGERIO HARDT e FABRICIO JOSE BABY-

63.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-983/2002-PAULO HENRIQUE NOGUEIRA DE FRANCA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A -1. Considerando o valor atribuído à causa (fls. 38), emende-se a inicial, no prazo de dez (10) dias, devendo a parte autora cumprir o disposto no artigo 276, do CPC. 2. Após, voltem-me. 3. Intimem-se. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

64.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-985/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x PLASTIMAR INDUSTRIA DE PASTICOS LTDA -1. Considerando os argumentos expendidos no petitório de fls. 41/43, defiro o pedido nele constante, pelos fundamentos expostos no despacho de fls. 36, aos quais, por brevidade, me reporto, e de conseq•ência, estendo a liminar antes deferida nestes autos aos títulos objetos das intimações de fls. 44/46. 2. No mais, cumpram-se, integralmente, as determinações constantes das fls. 36. 3. Intimem-se. Retirar ofício de fls. 49/51. -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

5.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº122/2002
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON
JUIZ DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	045	01519/2001
ADRIANNE PERLY CORREIA	016	00446/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	068	00936/2002
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	010	00080/1999
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	024	00689/2001
ALDEMAR VEN¶NCIO MARTINS	016	00446/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	017	00030/2001
ALINE FAGUNDES	047	00043/2002
ALVARO PEDRO JUNIOR	055	00588/2002
ANA CRISTINA COLETO	062	00802/2002
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	018	00184/2001
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S	036	01248/2001
ANDRE ALVES WLODARCZYK	060	00732/2002
	044	01514/2001
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	065	00905/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	045	01519/2001
ANDREIA FABIANA SINESTRI	051	00241/2002
ANDRESSA MARIA BELTONI	067	00935/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	054	00302/2002
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	010	00080/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	032	01038/2001
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	018	00184/2001
ARTHUR CARLOS R. MULLER	044	01514/2001
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	038	01343/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	010	00080/1999
BEATRIZ SCHIEBLER	029	00929/2001
BERNARDO MAXIMO DO AMARAL	025	00729/2001
BORIS ANTONIO BAITALA	064	00899/2002
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	002	01436/1997
CAETANO GOMES CORREA FILH	053	00294/2002
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	038	01343/2001
CARLOS FRANK	061	00788/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	042	01435/2001
CARMEN ROBERTA FRANCO	049	00098/2002
CELSO BORBA BITTENCOURT	022	00629/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	006	01127/1998
CHRISTIAN BORTOLOTTO	040	01363/2001
CICERO BELIN DE MOURA COR	010	00080/1999
CLAUDIO FINKELSTEIN	024	00689/2001
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	038	01343/2001
CRISTIANA INDRELE CECON	035	01183/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	028	00911/2001
	030	00965/2001
	048	00088/2002
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	051	00241/2002
CRISTIANE REGINA CLETO ME	035	01183/2001
DAVID ANTONIO BADUY	053	00294/2002
DENIS NORTON RABY	024	00689/2001
DIDIO M. MARCHESINI	014	00621/1999
EDIGARDO MARANHAO SOARES	009	00022/1999
EDNI DE A. ARRUDA	019	00342/2001
EDSON GONSALVES ARAUJO	038	01343/2001
	041	01398/2001
ELAINE NOVAES FALCO	024	00689/2001

ELIANA MEIRA NOGUEIRA	051	00241/2002
ELISABETE M. M. PEIXOTO P	013	00408/1999
ELTON SCHEIDT PUPO	022	00629/2001
EROS BERLIN DE MOURA CORD	010	00080/1999
FABIANA SILVEIRA	047	00043/2002
	071	00958/2002
	043	01479/2001
	050	00176/2002
FABIANO NEVES	029	00929/2001
FABIO PACHECO GUEDES	046	01556/2001
	037	01272/2001
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	036	01248/2001
FERNANDO PEIXOTO D'ANTONA	024	00689/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	028	00911/2001
	030	00965/2001
FLAVIO JULIO BARWINSKI	008	01316/1998
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	062	00802/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	054	00302/2002
GILVAN ANTONIO DAL PONT	044	01514/2001
GUATA•ARA SCHENFELDER SAL	046	01556/2001
	037	01272/2001
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	057	00632/2002
GUSTAVO ALBERTO WEBER	004	00644/1998
HERMES HENRIQUE CORREA CO	067	00935/2002
HUGO MARTINS KOSOP	056	00590/2002
IDELANIR ERNESTI	019	00342/2001
ILZE CURY	015	00733/1999
IVANISE N. KORNELHUK	033	01063/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	012	00389/1999
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	068	00936/2002
JANDER LUIS CATARIN	029	00929/2001
JEANE BURDA NICOLA	003	00586/1998
JEFERSON WEBER	009	00022/1999
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	036	01248/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	006	01127/1998
JOAO ZANOTTO FILHO	036	01248/2001
JORGE LUIZ DA SILVEIRA	001	00735/1997
JORGE LUIZ KOSOP NETO	056	00590/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	025	00729/2001
JOSE CARLOS BUSATTO	014	00621/1999
JOSE CESAR VALEIXO NETO	018	00184/2001
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	045	01519/2001
JOSE MADSON DOS REIS	038	01343/2001
	041	01398/2001
JOSE MARIA DE PAULA CORRE	016	00446/2000
JOUBERT A.ALMEIDA	046	01556/2001
KAREN DALLA ROSA	067	00935/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	031	00986/2001
KARINE SIMONE POFAHL	071	00958/2002
	043	01479/2001
	050	00176/2002
KELLY FRANCINE PAZELLO CH	015	00733/1999
LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA	039	01361/2001
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT	004	00644/1998
LEANDRO GALLI	070	00957/2002
LEDA MADSEN RICCI	019	00342/2001
LIGIA MARIA GUSSO	021	00511/2001
LOLINNA CHAN	036	01248/2001
LUCI R.DAMAZIO	004	00644/1998
LUCIANA PEREZ	011	00249/1999
LUIS CARLOS BARRETO	012	00389/1999
LUIZ ANTONIO DAROS	063	00891/2002
LUIZ ANTONIO PARAVATO LES	058	00671/2002
LUIZ CARLOS CHECOZZI	038	01343/2001
LUIZ CARLOS DA SILVA	012	00389/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	049	00098/2002
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	051	00241/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	035	01183/2001
	021	00511/2001
	026	00823/2001
LUIZ ROBERTO ROMANO	041	01398/2001
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	005	00712/1998
MARA ANGELITA NESTOR FERR	011	00249/1999
MARCELO DE OLIVEIRA	027	00910/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	017	00030/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	066	00915/2002
MARCO ANTONIO LANGER	034	01076/2001
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	031	00986/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	069	00948/2002
	023	00677/2001
MARGARETH ZANARDINI	027	00910/2001
MARIA ISABEL MACIEL	027	00910/2001
MARIA WROBEL SCHATZ	023	00677/2001
MARIO JACKSON SAYEG	024	00689/2001
MAURICIO RICARDO PINHEIRO	011	00249/1999
MAURO BARBOSA	019	00342/2001
MIEKO ITO	002	01436/1997
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	026	00823/2001
MOISES ANTONIO ALVES DE S	004	00644/1998
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	021	00511/2001
NADJA MUSSI VAZ	021	00511/2001
NELSON SCARPIM JUNIOR	018	00184/2001
ODACYR CARLOS PRIGOL	020	00357/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	066	00915/2002
ODILON MACHUCA	018	00184/2001
OLIVIO H. R. FERRAZ	029	00929/2001
	023	00677/2001
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	054	00302/2002
OSMANN DE OLIVEIRA	018	00184/2001
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JU	018	00184/2001
PATRICIA PIEKARCZYK	035	01183/2001
PAULO AUGUSTO GRUBE	054	00302/2002
PAULO CESAR DE LARA	040	01363/2001
PAULO DEQUECH	014	00621/1999
PIRATAN ARAUJO FILHO	062	00802/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	007	01215/1998
PRISCILLA CLAUDIA OLIVEIR	039	01361/2001
REBECCA O. P. GIESE	001	00735/1997
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	013	00408/1999
RICARDO CHEANG	056	00590/2002
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	059	00731/2002
RICARDO HASSON SAYEG	024	00689/2001
RICARDO HENRIQUE WEBER	004	00644/1998
RICARDO JOHN MUELLER	021	00511/2001
RICARDO LUCAS CALDERON	052	00292/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	049	00098/2002
ROGERIO BUENO DA SILVA	025	00729/2001
	011	00249/1999
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	015	00733/1999
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA	052	00292/2002
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	038	01343/2001
	026	00823/2001
	059	00731/2002
	003	00586/1998
ROSIANE APARECIDA MARTINE	048	00088/2002
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	008	01316/1998
SERGIO DE MACEDO SALDANHA	039	01361/2001
SERGIO TERNUS	040	01363/2001
SIDNEY MARCOS MIRANDA	015	00733/1999
SIMONE ZANOTTO	036	01248/2001
SONIA ITAJARA FERNANDES	038	01343/2001
SUZANA BONAT	007	01215/1998
TANIA ELI PEREIRA	012	00389/1999
TATIANA FEIO DE LEMOS GER	049	00098/2002
TERESA C.MEISTER PEIXOTO	013	00408/1999
VANDERLEY FARIAS	018	00184/2001
VANESSA JANKE DE CASTRO	049	00098/2002
WALDEMAR PONTE DURA	027	00910/2001
WALTER BORGES CARNEIRO	038	01343/2001
WELLINGTON SILVEIRA	052	00292/2002

1.-MONITORIA-735/1997-ALGACIR DALLARMI x REBECCA OLIVEIRA PEREIRA GIESE- Sent. de fl. 58: "Vistos, etc... 1. A parte autora foi intimada por várias vezes, inclusive por edital, a providenciar pelo andamento do feito, que lhe impede o prosseguimento do feito, mas deixou que lhe escoasse o prazo assinado sem qualquer providência (cf. Cert. f. 54/56 e 58). 2. Assim, JULGO EXTINTO esta monitória de nº 735/97 o que faço com fundamento no art. 267, inc. III e par. 1º do CPC. 3. Custas na forma da lei. 4. Dê-se baixa na distribuiçao e arquivem-se os autos. P.R.I." -Adv. JORGE LUIZ DA SILVEIRA e REBECCA O. P. GIESE-

2.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1436/1997-MELINA GEORGES PANTAZIS x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. SOB INTERVENÇAO -"Ao AUTOR para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$351,21".-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e MIEKO ITO-

3.-USUCAPIAO-586/1998-NAIR VIEIRA BUASKEWICZ x ELIZA DOS SANTOS MACHADO e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.83/85".-Adv. JEANE BURDA NICOLA e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

4.-DECLARATORIA-644/1998-ARI ANTONIO MENEGAZZO e outros x ASS. DA VILA MILITAR DA PM. DO ESTADO DO PARANA -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA-

5.-SUMARIA DE COBRANÇA-712/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS x ROMILDO VIEIRA DA SILVA (FL. 78/80) -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-1127/1998-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ANTONIO WEISS DE ANDRADE -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a certidao de fl. 77 (até a presente data nao houve retorno da carta precatória)".-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

7.-BUSCA E APREENSAO-1215/1998-SEGURANÇA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x MARIA DAS NEVES NUNES DA SILVA - Desp. de fl. 86: "Expeça-se novo ofício conforme requerido às fl. 85. INt." -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devoluçao da carta precatória juntada às fl.87/98."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-

8.-EXECUCAO DE TITULO-1316/1998-OPTA ORIGINAIS GRAFICOS E EDITORA LTDA. x W.S. ORIGINAIS GRAF. LTDA. -"Ante a certidao negativa de fl.104v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI e FLAVIO JULIO BARWINSKI-

9.-DECLARATORIA-22/1999-JOSE LAGANA e outros x CONDOMINIO EDIFICIO MISSOES -"Deve a parte interessada retirar guia para recolhimento das custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$140,00, para cumprimento do mandado - prazo de 5 (cinco) dias". - "Foram extraídas fotocópias, as quais foram devidamente autenticadas, cujos atos importam no custo de R$1,05, que deverá ser pago pelo autor."-Adv. EDIGARDO MARANHAO SOARES e JEFERSON WEBER-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-80/1999-COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL x WILSON DE ARAUJO CLAUDINO e outros -Desp. de fls. 72: "1. Autorizo o levantamento da quantia depositada às fl. 69 em favor dos exequentes. Expeçam-se os ofícios de levantamento com prazo de 20 dias. 2. Manifestem-se os exequentes, em 5 dias sobre a satisfaçao dos seus créditos possibilitando a extinçao da execuçao. Int." - "Devem as partes (através de seus procuradores) retirarem os ofícios dirigido à CEF". -Adv. ANTONIO CELSO CAVALCANTI ALBUQUERQU, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BERLIN DE MOURA CORDEIRO e CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-249/1999-REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. x LUCIMAR APARECIDO MACEDO e outros -Desp. de fls. 167: "1. Antes da análise das alegaçoes do Ministério Público e considerando que a citaçao por edital se deu aos réus "incertos e desconhecidos ocupantes do imóvel", vista dos autos ao Curador Especial. 2. Sem prejuízo intime-se a autora para declinar quem é seu liquidante e demais dados necessários para intimaçao dele. (5 dias). Int." -Adv. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, LUCIANA PEREZ, ROGERIO BUENO DA SILVA e MAURICIO RICARDO PINHEIRO DA COSTA-

12.-RESSARCIMENTO-389/1999-UAP SEGUROS BRASIL S/A. x GUILHERME SCHWARTZ CUSTODIO e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.102/104".-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e TANIA ELI PEREIRA-

13.-INDENIZACAO SUM.-408/1999-ANAIS POTIER PEIXOTO x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA. -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv. RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

14.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-621/1999-REKSIDLER & CIA LTDA. x MARTHA MARIA PESSOA NAUFAL e outros -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 177/183: "...Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes nas açoes cautelar e de sustaçao de protesto (autos 383/99) e principal de anulatória de ato jurídico (autos nº 621/99), com a revogaçao da liminar anteriormente deferida naqueles autos da cautelar. Condeno a autora no pagamento das custas referentes aos dois processo e dos honorários advocatícios em favor dos Procuradores dos réus, ora fixados em R$5.000,00, 50% para os procuradores dos primeiros réus e o restante para o procurador do réu Alcemir, com fundamento no art. 20, par. 3º e 4º, do CPC. Oficie-se ao Cartório de Protesto dando ciência desta sentença e para que sejam lavrados os protestos dos títulos. P.R.I." -Adv. DIDIO M. MARCHESINI, JOSE CARLOS BUSATTO e PAULO DEQUECH-

15.-EXECUCAO DE TITULO-733/1999-FRANCISCO GUERNIERI NETO x SERGIO LUIS DE OLIVEIRA e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.109/111".-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, ILZE CURY, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID-

16.-ARROLAMENTO-446/2000-YVONNE SCHUEIRE PERLY x ESP. MARIO ANTONIO PERLY -Desp. de fls. 71: "Considerando serem as partes maiores e capazes, e a necessidade levantar o numerário para o recolhimento dos impostos "causa mortis", conforme laudos de fl. 51 e 69, defiro o pedido de fl. 62/63, reiterado a fl. 70. Expeça-se o alvará, autorizando a inventariante Yvonne Schueire Perly, a proceder a venda das açoes ali descritas. Prazo de trinta dias. Int." - "Retirar alvará." -Adv. JOSE MARIA DE PAULA CORREIA, ADRIANNE PERLY CORREIA e ALDEMAR VEN¶NCIO MARTINS FILHO-

17.-RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-30/2001-FORD LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO JOSE MARTINS DOS SANTOS -Desp. de fls. 54vº: "Manifeste-se a requerente sobre a certidao retro. Int." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

18.-INDENIZACAO ORD.-184/2001-ANTONIO MARCOS CORDEIRO DE LIMA x JOSE MACHUCA e outros -Desp. de fls. 173: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int." -Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR, ARIEL VENTURA DE ANDRADE, VANDERLEY FARIAS, ODILON MACHUCA, OSMANN DE OLIVEIRA, JOSE CESAR VALEIXO NETO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR-

19.-INDENIZACAO SUM.-342/2001-SULPAPEL REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA. x ADELBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA. -Desp. de fls. 540: "01. Anote-se o substabelecimento de fl. 536. 02. Intime-se a requerida para cumprir o que determinado pelo Juízo Deprecado às fl. 533. Int." -Adv. IDELANIR ERNESTI, MAURO BARBOSA, LEDA MADSEN RICCI e EDNI DE A. ARRUDA-

20.-RESCISAO CONTRATUAL-357/2001-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x GERALDO FLORENCIO DE SOUZA e outros -Desp. de fls. 51: "Sobre a certidao de fl. 50, manifeste-se a parte interessada, em dez dias. Int." -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

21.-SUMARIA DE COBRANÇA-511/2001-CONDOMINIO EDIFICIO LYON x FERNANDO JOSE DA SILVA BRANCO e outros -Desp. de fls. 171: "1. Sobre os documentos de fl. 169/170, manifeste-se a parte autora, em dez dias. 2. Após, providencie-se a conta e preparo. Int." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, LIGIA MARIA GUSSO, NADJA MUSSI VAZ e RICARDO JOHN MUELLER-

22.-EXECUCAO DE TITULO-629/2001-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x LUCIO CEZAR ALBERTI e outros -Desp. de fls. 79: "Face a informaçao contida na petiçao de fl. 78, aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 dias o retorno da carta precatória. Int." -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT-

23.-INDENIZACAO ORD.-677/2001-DANIEL DOMINGOS ALEXANDRINO DOS SANTOS x HSBC BANK S/A - BANCO MULTIPLO -Desp. de fls. 99: "1. A restriçao do crédito, com cancelamento do "cheque especial", se deu exatamente, pelos fundamentos lançados na sentença, ou seja, a indevida inscriçao no SERASA. 2. Ademais, a busca e apreensao intentada, conquanto valorada para efeito de arbitramento do dano, nao atnfiu a pessoa do embargante, porquanto, nao se aperfeiçoou. 3. Assim, nada há para ser declarado na sentença de fl. 86/93, notadamente pela impossibilidade de caráter infrigente dos embargos. 4. Por esses motivos, rejeito os embargos de declaraçao de fl. 95-98. Int." -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, OLIVIO H. R. FERRAZ e MARIA WROBEL SCHATZ-

24.-INDENIZACAO ORD.-689/2001-COASTAL DO BRASIL LTDA x PLAYARTE PICTURES LTDA - Desp. de fl. 547: "1. Aguarde-se o decurso do prazo concedido à requerida no item "4" de fl. 544, para regularizar a sua representaçao. 2. Após, voltem conclusos. Int." -Desp. de fls. 568: "1. Anote-se a interposiçao do agravo de instrumento. 2. Certifique-se eventual cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do CPC. 3. Feito isso, voltem conclusos para o juízo de retrataçao e informaçoes à Superior Instância. Int." - Desp. de fl. 582: "1. Mantenho a decisao agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. Oficie-se ao Eminente Relator do Agravo comunicando-se a manutençao da decisao e o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do CPC, em petiçao protocolizada neste Juízo em 23/07/2002. 3. Int." -Adv. DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO, CLAUDIO FINKELSTEIN, MARIO JACKSON SAYEG, RICARDO HASSON SAYEG, FERNANDO PEIXOTO D'ANTONA e ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO-

25.-REPARACAO DE DANOS-729/2001-JOSELY MONTALVAO DE OLIVEIRA x FINIVEST -Desp. de fls. 134: "Intime-se o requerido para, em 5 dias, manifestar-se sobre o contido na petiçao de fl. 133. Int." -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e BERNARDO MAXIMO DO AMARAL-

26.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-823/2001-JOAO BATISTA MALLON x MARCELINO BARBOSA FILHO -Desp. de fls. 64: "1. Anote-se o substabelecimento de fl. 63 para futuras intimaçoes. 2. Diante da manifestaçao de fl. 62, arquivem-se os autos. Int." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

27.-INDENIZACAO ORD.-910/2001-MARIA ISABEL MACIEL x SONIA RAMIRA STEFF -Desp. de fls. 131: "Sobre os documentos juntados por ambas as partes, manifestem-se no prazo de comum de 05 dias. Int." -Adv. MARIA ISABEL MACIEL, MARGARETH ZANARDINI, MARCELO DE OLIVEIRA e WALDEMAR PONTE DURA-

28.-BUSCA E APREENSAO-911/2001-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANC.INVESTIMENTO x LENIRA FERREIRA DE LIMA -Desp. de fls. 35: "Junte a parte autora, em 5 dias, demonstrativo atualizado do débito. Int." -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

29.-REVISIONAL DE CONTRATO-929/2001-PARANA BRASIL TRANSPORTE RODOVIARIOS LTDA e outros x BANCO HSBC -Desp. de fls. 173: "Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a finalidade e pertinência. Intimem-se."-Adv. FABIANO NEVES, JANDER LUIS CATARIN, BEATRIZ SCHIEBLER e OLIVIO H. R. FERRAZ-

30.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-965/2001-CONTINENTAL BANCO S\A x ELIAS RIBEIRO DA SILVA - Desp. de fls. 49: "Cite-se por edital conforme requerido às fl. 48. Prazo de 20 dias. Int." - "Apresentar minuta - prazo 5 dias." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

31.-RESCISAO CONTRATUAL-986/2001-CONTINENTAL BANCO S\A x CELIO ODILON FARIA DOS SANTOS - Desp. de fl. 35: "01. Oficie-se ao DETRAN para bloqueio do bem, conforme requerido às fl. 34. 02. Oficie-se para fins de endereço, conforme requerido às fl. 34. Int." -"Deve a parte interessada retirar os Ofícios de fl. 37/41, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R$35,00".-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

32.-SUMARIA DE COBRANÇA-1038/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL EUCALIPTOS X x IZABEL PEREIRA -Desp. de fls. 48: "Diante do contido na certidao de fl. 47, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Int." -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

33.-DESPEJO C/COBRANCA DE ALUGUEL-1063/2001-HUGO PERETTI & CIA.LTDA x GOBBI & FAGUNDES LTDA -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Bacen, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R$7,00".-Adv. IVANISE N. KORNELHUK-

34.-INDENIZACAO ORD.-1076/2001-CONDOMINIO EDIFICIO CAIOBA x MARIO PAULO ALBERGE -Desp. de fls. 72v: "01. Aguarde-se por trinta dias a manifestaçao da parte interessada. 02. Ocorrido, intime-se pessoalmente para dar andamento ao processo em quarenta e oito horas, sob pena de extinçao. Int." -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

35.-SUMARIA DE COBRANÇA-1183/2001-CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL ARCO IRIS x PAULO HENRIQUE AMARAL CLETO -Desp. de fls. 116: "1. A tese da subrogaçao foi devidamente analisada na sentença embargada, inclusive com a rejeiçao da preliminar de ilegitimidade. A prestaçao jurisdicional foi entregue de forma clara e precisa, nao ensejando os aludidos defeitos atribuídos nos embargos. 3. Ademais, cediço que nao se pode atribuir aos embargos o efeito infrigente, tal como pretendido. 4. Por tais motivos, rejeito os declaratórios. Int." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANA INDRELE CECON, PATRICIA PIEKARCZYK e CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO-

36.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1248/2001-NIVALDO ABDON SIEMANN e outros x BANESTADO S\A CREDITOS IMOBILIARIOS e outros -Desp. de fls. 361: "Especifiquem as partes se ainda tem provas a produzir, justificando a necessidade. Int." -Adv. JOAO ZANOTTO FILHO, SIMONE ZANOTTO, LOLINNA CHAN, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE e ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS-

37.-EXECUCAO DE TITULO-1272/2001-ROSA DE BASSI GRAFICA E EDITORA LTDA x VESAI IMPORTACAO E COMERCIO LTDA -Desp. de fls. 36: "Sobre os bens indicados à penhora, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias. Int." -Adv. FABIO PACHECO GUEDES e GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES-

38.-INDENIZACAO ORD.-1343/2001-ANNA TELSIA PALHANO DA LUZ x VALDELEI DOS SANTOS e outros -Desp. de fls. 142: "1. Anote-se o substabelecimento de fl. 141. 2. Especifiquem as partes, e, 5 dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a finalidade e pertinência. Int." -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, JOSE MADSON DOS REIS, EDSON GONSALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, WALTER BORGES CARNEIRO e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-

39.-DECLARATORIA-1361/2001-ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA x CELSO SANTOS -Desp. de fls. 88: "1. A parte requerida nao cumpriu a deliberaçao de f. 47, integralmente. 2. Isso porque, em açoes conexas que tramitam perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). 3. Intime-se para comprovar a data do despacho inicial da execuçao e embargos perante a 4ª Vara Cível desta Comarca, em dez dias. Int." -Adv. LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA, PRISCILLA CLAUDIA OLIVEIRA PEREIRA e SERGIO DE MACEDO SALDANHA-

40.-INDENIZACAO SUM.-1363/2001-JULIO DUBIK x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD.DO EST.SAO PAULO -Desp. de fls. 185: "1. Redesigno a audiência de conciliaçao para a data de 01/OUTUBRO/2002, às 14:30 horas. 2. Comunique-se o juízo deprecado da nova data. Int." - "Retirar ofício, valor R$7,00". -Adv. SERGIO TERNUS, CHRISTIAN BORTOLOTTO e PAULO CESAR DE LARA-

41.-DESPEJO-1398/2001-RONALT MILTON CAXAMBU ROSE x CARMEN LUCIA MANOEL e outros -Desp. de fls. 141: "Deve a parte interessada manifestar seu interesse, ou nao, na execuçao de sentença observando o disposto no art. 604 do CPC. Int." -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, JOSE MADSON DOS REIS e EDSON GONSALVES ARAUJO-

42.-ORDINARIA-1435/2001-SERGIO APARECIDO FACCIO x ERNESTO STACHEWSKI -Desp. de fls. 45: "1. Os endereços declinados pela parte autora, para citaçao do réu, sequer foram encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça (certs. fl. 40 verso e 41 verso). 2. Assim, deve a parte autora, antes da citaçao ficta, diligenciar com precisao o local para citaçao do réu. Int." -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

43.-BUSCA E APREENSAO-1479/2001-BANCO ABN AMRO REAL S\A x MARCO AURELIO MARTINS DOS SANTOS -Desp. de fls. 40: "Sobre o contido na petiçao juntada pelo Curador Especial às fl. 36/37, faculto a manifestaçao da parte autora em 5 dias. Int." -Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

44.-COBRANÇA-1514/2001-HELIO ISRAEL DOS SANTOS x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS -Desp. de fls. 174: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência. Int." -Adv. ANDRE ALVES WLODARCZYK, ARTHUR CARLOS R. MULLER e GILVAN ANTONIO DAL PONT-

45.-ORDINARIA DE COBRANCA-1519/2001-ORISVALDO QUADROS MAYEVES x PETROS-FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -Desp. de fls. 73: "Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a finalidade e pertinência. Intimem-se."-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-1556/2001-VESAI IMPORTACAO E COMERCIO LTDA x ROSA DE BASSI GRAFICA E EDITORA LTDA -Desp. de fls. 15: "Desentranhe-se a petiçao de fl. 11 e documentos a ela acostados, juntando-os nos autos de execuçao (apenso 1272/01), haja vista que os embargos a execuçao se encontram suspensos porquanto o juízo nao está seguro pela penhora do bens. Int." -Adv. GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES, JOUBERT A.ALMEIDA e FABIO PACHECO GUEDES-

47.-BUSCA E APREENSAO-43/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIA MIRIAN BALLAND -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Detran, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R$7,00".-Adv. FABIANA SILVEIRA e ALINE FAGUNDES-

48.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-88/2002-BV FINANCEIRA S\A CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO x JAMISON APARECIDO BORGES -"Deve a parte interessada retirar os Ofícios de fl. 41/45, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R$35,00".-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

49.-OBRIGACAO DE FAZER-98/2002-SANDRA MARA APARECIDA DO PRADO x CIDADELA S/A -Desp. de fls. 162: "Sobre a contestaçao, manifeste-se a autora no prazo de 10 dias. Int." - Desp. de fl. 166: "Diga a ré se tem provas a produzir, justificando a necessidade das mesmas. Int." -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

50.-BUSCA E APREENSAO-176/2002-BANCO ABN AMRO REAL S\A x JUAREZ DO ROCIO LEAL DE LIMA -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à 2ª Vara Cível de Itajái Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R$7,00".-Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

51.-REPARACAO DE DANOS-241/2002-ROGERIO DOLENGA DOS SANTOS x BANESTADO VISA BANESTADO ADM.CARTOES DE CREDITO -Desp. de fls. 67: "Sobre o petitório de fl. 47 e doc. de fl. 48, manifeste-se a parte requerida, em dez dias. Int." -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, LUIZ FERNANDO C. F. POTIER e ANDREIA FABIANA SINESTRI-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-292/2002-MARCIO REINHARDT x YOLANDA LICHTMAN HIRSCH -Desp. de fls. 497: "Manifestem-se as partes se houve o acordo que se faria em conformidade com o que constou no termo de audiência de fl. 496. Int." -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, WELLINGTON SILVEIRA e ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO-

53.-ORDINARIA-294/2002-REINALDO OFSIANY e outros x MONTE REAL IMOVEIS LTDA -"Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R$100,00, para posterior expediçao do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. DAVID ANTONIO BADUY e CAETANO GOMES CORREA FILHO-

54.-ORDINARIA-302/2002-HIPERMODAL S\A TRANSPORTES E NAVEGACAO x BANESTADO LEASING S\A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Desp. de fls.179vº: "Para audiência a que se refere o art. 331 do CPC, designo a data de 18/SETEMBRO/2002 às 10:45 horas. Intimem-se."-Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO GRUBE, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

55.-EXECUCAO DE SENTENCA-588/2002-ALVARO PEDRO JUNIOR x TELEPAR/PR - Desp. de fl. 174: "Levante-se a penhora na forma solicitada às fl. 154. Oficie-se como requerido." -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Bradesco, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R$7,00".-Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-

56.-RENOVAT. CONTRATO DE LOCACAO-590/2002-JERSON M.DE VASCONCELOS E CIA LTDA x CLUBE CURITIBANO -Desp. de fls. 491: "Manifeste-se o réu, em 5 dias, sobre a documentaçao juntada. Int." -Adv. RICARDO CHEANG, HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-

57.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-632/2002-LILIAN GASPARIN GUIMARAES x ROSEMARY COLACO -"Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R$40,00, para posterior expediçao do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

58.-ARROLAMENTO-671/2002-MAURA LORI MARIANI VIEIRA e outros x ESP.JOSE ALEXENDRINO VIEIRA -Desp. de fls. 29: "Lavre-se em favor do único herdeiro e cessionário o auto de adjudicaçao do bens, observando o usufruto em favor da viúva, conforme termo de cessao. Isto feito e assinado, voltem. Int." - "Deve o Sr. Luiz Antonio P. Lessa, comparecer em Cartório para firmar o auto de adjudicaçao de fl. 30 - prazo 5 dias." -Adv. LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA-

59.-INTERDICAO-731/2002-NELSI NUNES DEXCHAIMER x CLAUDIA CRISTINA BATISTA -Desp. de fls. 21: "Sobre o contido na certidao de fl. 21, manifeste-se a parte autora em 5 dias. Int." -Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

60.-EXECUCAO DE TITULO-732/2002-MARILDA DE OLIVEIRA BONATO x VITO ELIO CHIMENTO -"Ante a certidao negativa de fl.30v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ANDRE ALVES WLODARCZYK-

61.-USUCAPIAO-788/2002-JOVINO MALACHOVSKI e outros x OSVALDO GARDONIO e outros -Desp. de fls. 30: "Intimem-se os requerentes para cumprir o que solicitado pelo ilustre representante do Ministério Público às fl. 28/29. Int." -Adv. CARLOS FRANK-

62.-SUSTAÇAO DE PROTESTO-802/2002-ENZO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x SANCCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA/M -Desp. de fls. 148: "Sobre a contestaçao de fl. 80 e seguintes, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int."-Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO, ANA CRISTINA COLETO e FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA-

63.-BUSCA E APREENSAO-891/2002-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x JOAO GASPAR FLORENCIO -Parte dispositiva da r. decisao de fls. 21/24: "...04. Pelo que foi exposto, diante da cláusula de eleiçao de foro, declino da compemtência em favor do Juízo da Vara Cível da Comarca de Registro/SP para conhecer este processo. Após decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos, com a devida anotaçao no Distribuidor. Proceda a Escrivania a devoluçao de 50% (cinquenta por cento) da quantia recebida a título de custas, em conformidade com o disposo no item 2.7.6 do CN da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Int." -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS-

64.-EXECUCAO DE TITULO-899/2002-BORIS ANTONIO BAITALA x PEDRO PAULO HLADKYI SOLAREVICZ - Desp. de fl. 33: "1. Autorizo a penhora de eventuais valores existentes na conta corrente descrita a f. 31, até o limite da execuçao, desde que pertencente ao executado Pedro Paulo. 2. Desentranhe-se o mandado e advirta-se o Sr. Oficial de Justiça da condiçao anotada no item supra. 3. Int." - "Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R$80,00, para posterior expediçao do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. BORIS ANTONIO BAITALA-

65.-ARROLAMENTO-905/2002-LORITA THEREZINHA DE LARA x ESP.JEOVA TEIXEIRA DE LARA - Desp. de fl. 36: "Cotejando a qualificaçao das partes e os bens que dispoem o acervo do espólio, entendo que os requerentes nao reúnem os requisitos necessários para fazerem jus ao benefício da justiça gratuita, ou seja, nao sao pobres na acepçao jurídica do termo. Intimem-se-os para recolhimento das custas, inclusive FUNREJUS e taxa da distribuiçao. Após, vista ao Ministério Público. Int." - "Ao AUTOR para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$609,00".-Adv. ANDRE CORNELSEN BROFMAN-

66.-BUSCA E APREENSAO-915/2002-BANCO ZOGBI S/A x VILMAR CESAR RIBEIRO -Desp. de fl. 10: "1. O art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, estabelece como obrigatória a concessao de liminar de busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente, tendo como pressuposto, unicamente, a mora do devedor. 2. Assim, documentalmente, provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensao, depositando-se o bem em maos do autor (Dec. lei 911/69, art. 3º, caput). 3. Tanto que executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, oferecer resposta, querendo, ou, se já tiver pago quarenta por cento do preço financiado, requerer purgaçao da mora (DL 911/69, art. 3º, par. 1º). 4. Anote-se no mandado que, nao havendo contestaçao, se presumirao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 5. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o art. 172, par. 2º, do CPC. Int." - "Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$200,00, para posterior expediçao do mandado - prazo 05 dias." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

67.-REVISIONAL DE CONTRATO-935/2002-ANGELICA SCHWAB CORREA x BANCO HSBC BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 50: "1. Intime-se a parte autora a complementar a inicial adequando o valor atribuído à causa e o correto procedimento, em dez dias. Int." -Adv. ANDRESSA MARIA BELTONI, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e KAREN DALLA ROSA-

68.-BUSCA E APREENSAO-936/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ERICA PATRICIA FIGUEIREDO - Desp. de fl. 15: "1. O art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, estabelece como obrigatória a concessao de liminar de busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente, tendo como pressuposto, unicamente, a mora do devedor. 2. Assim, documentalmente, provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensao, depositando-se o bem em maos do autor (Dec. lei 911/69, art. 3º, caput). 3. Tanto que executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, oferecer resposta, querendo, ou, se já tiver pago quarenta por cento do preço financiado, requerer purgaçao da mora (DL 911/69, art. 3º, par. 1º). 4. Anote-se no mandado que, nao havendo contestaçao, se presumirao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 5. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o art. 172, par. 2º, do CPC. Int." - -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

69.-MONITORIA-948/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A-BANSICREDI x CENTRO AUTOMOTIVO SHINE CAR LTDA e outros -Desp. de fls. 54: "Expeça-se mandado de pagamento ou de entrega da coisa, no prazo de 15 dias, podendo neste prazo o réu oferecer embargos, que suspenderao a eficácia do mandado inicial. Caso os embargos nao sejam opostos, fica o réu advertido de que se constituirá, de pleno direito, a pretensao contida no pedido em título executivo judicial, ficando o mandado convertido em ordem executiva, prosseguindo-se o feitona forma prevista no Livro II, título II, Capítulo II e IV, do Código de Processo Civil. Int." - -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

70.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-957/2002-LUIZ CARLOS BERNINI x FABRICIO SALVADOR VIDAL -Desp. de fls. 19: "1) Cite-se o Requerido, para querendo, contestar a açao, no prazo de 15 (quinze) dias ou, nesse mesmo prazo, efetuar a purgaçao da mora, sob pena de revelia. 2) Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10%, sobre o valor do débito atualizado. Int." -Adv. LEANDRO GALLI-

71.-BUSCA E APREENSAO-958/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x UBIRAJARA APARECIDO BARUD JUNIOR - Desp. de fl.21: "Ante a mora ou inadimplemento da parte devedora comprovada pela notificaçao extrajudicial lhe encaminhada e diante do contido no artigo 3º do DL 911/69 permitindo ao proprietário fiduciário ou credor requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente, que pode ser concedida em liminar, defiro a liminar pretendida de busca e apreensao do bem descrito na inicial. Expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, contestar a açao no prazo de três (03) dias ou, nesse mesmo prazo, requerer a purgaçao da mora, caso já tenha pago 40% do valor financiado. Nao havendo contestaçao e nem pedido de purgaçao da mora, o requerido incorrerá nas penas inerentes a revelia. Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC." - -Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

72.-PERDAS E DANOS-851/1999-LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA e outros x ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 350/364: "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a açao para o fim de, em favor dos autores, condenar a ré: 1. No pagamento do IPTU/1996, na proporçao de 1/9 dos valores indicados à fl. 80 (1/9 de R$3.583,22 e R$1.603,60), 82 (1/9 de R$1.681,10 e 84 (1/9 de R$1.630,42 e R$1.656,00), observada a correçao monetária (média INPC/IGP - Decreto nº 1.544/95) a partir da data de cada desembolso e os juros moratórios de 0,5% ao mês a contar da citaçao; 2. no pagamento, na proporçao de 1/9, das despesas tidas em relaçao ao IPTU, exercídos de 1997 e 1998 (este deverá ser proporcional até 18/setembro/1998), as quais, quanto ao exercício de 1997, estao demonstradas às 81, 82 (parte final), e 83 e 85, e, no tocante ao exercício de 1998, estao indicadas à fl. 78; a correçao monetária (média INPC/IGP - Dec. nº 1.544/95) deve incidir da data de cada desembolso dos valores referentes ao IPTU/1997 e de 18/março/1998 quanto ao IPTU/1998 (f. 77/78) enquanto que os juros de mora incidem a contar da citaçao da ré; 3. no pagamento dos valores indicados nos documentos de f. 113 a 123, os quais devem ser corrigidos a partir de cada desembolso (média INPC/IGP - Dec. 1.544/95) e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citaçao; 4. no pagamento de R$5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos pelos índices antes assinalados desde 10/novembro/1998, com incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês a contar da citaçao; 5. no pagamento de R$1.500,00, a título de indenizaçao pela nao entrega do imóvel na data pactuada, corrigidos pelos índices antes estabelecidos a contar da data desta sentença. Os autores estao autorizados a permanecer na posse do apartamento com matrícula nº 18.540 da 3ª Circunscriçao Imobiliária até o recebimento integral do seu crédito ora reconhecido, devendo ser promovida a transferência do domínio à Ré em trinta dias após a quitaçao. Como houve sucumbimento recíproco e em proporçao distinta, a ré deverá responder por 70% das despesas processuais, respondendo os autores por 30%, quanto aos honorários advocatícios, fixo-os em 20% sobre o montante da condenaçao, mantida aquela proporçao de 70% à ré e 30% aos autores. P.R.I." -Adv. HELOISA HELENA VIRMOND, NELSON BELTZAC JUNIOR, DIONISIO OLICSHEVIS e ALEXANDRE LUIZ D. DOS SANTOS-

6.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº123/2002 SEXTA VARA CIVEL
DR. FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	068	00904/2001
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	042	00858/1999
ADIANE GOMES DE MORAES LI	061	00173/2001
ADILSON LUIS FERREIRA	023	01216/1997
	012	00417/1994
ADRIANA DE ALCANTARA	059	00059/2001
ADSON GABINO DE MORAES JU	009	00653/1993
AFONSO CELSO NUNES	045	01095/1999
ALESSANDRO MESTRINER FELI	094	00686/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	043	00923/1999
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	093	00537/2002
ALEXANDRE FRAGOSO MACHADO	024	01293/1997
ALEXANDRE MARCOS GOHR	022	01175/1997
	066	00822/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	003	00172/2002
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	097	00800/2002
ANA WILMA GUIDELLI	092	00516/2002
ANDRE PORTUGAL CEZAR	058	00036/2001
ANDREA CUNHA	009	00653/1993
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	022	01175/1997
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	016	01193/1996
ANNE CRISTINE RODRIGUES	041	00754/1999
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	102	00939/2002
ANTONIO CARLOS EFING	043	00923/1999
APARECIDO JOSE DA SILVA	030	01334/1998
ARNALDO APARECIDO CORACAO	056	01116/2000
ARTHUR GOMES FILHO	013	00550/1994
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	032	00200/1999
CARLA RODRIGUES THOME DA	042	00858/1999
CARLOS ALBERTO M. DE MELL	062	00212/2001
CARLOS EDUARDO S. GEISLER	097	00800/2002
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	018	00088/1997
CARLOS ROBERTO MENOSSO	009	00653/1993
CAROLINA MENKE DOETZER	038	00442/1999
CASSANDRA SZUBERSKI	044	00972/1999
CELIA REGINA GERVASI	014	00961/1995
CESAR AUGUSTO TERRA	104	00971/2002
CEZAR AUGUSTO ROCHA	031	00100/1999
CICERO DA SILVA	052	00835/2000
CICERO JULIANO STAUT DA S	052	00835/2000
CLAUDIO MARIANI BERTI	034	00369/1999
CLEUSA MARIA GIARETTA	077	01581/2001
CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK	016	01193/1996
CLOVIS MOTTIN	091	00514/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	102	00939/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	053	00904/2000
CRISTIANE DE OLIVEIRA A.	066	00822/2001
DANIEL HACHEM	070	01107/2001
	047	00364/2000
DARIANO JOSE SECCO	099	00926/2002
DECIO FERREIRA DE BRITO	063	00326/2001
DELIO DE JESUS SOUZA	029	01281/1998
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	096	00756/2002
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	026	00690/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	035	00396/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	060	00147/2001
	038	00442/1999
	001	00170/2002
EVARISTO CHALBAUD BISCAIA	070	01107/2001
FABIANE CAROL WENDLER	023	01216/1997
FERNANDA PIRES ALVES	071	01179/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	090	00471/2002
	053	00904/2000
	085	00314/2002
FRANCYS MENDES	084	00310/2002
GABRIEL ANTONIO H. NEIVA	002	00171/2002
GEIEL HEIDGGER FERREIRA	014	00961/1995
GEORGE LUIZ MORESCHI	015	00788/1996
GERALDO ANGELO PARESCHI	031	00100/1999
GIANI MARIA MORESCHI	015	00788/1996
GILBERTO D.BRITO	016	01193/1996
GISELE SOLER CONSALTER	024	01293/1997
	089	00468/2002
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	030	01334/1998
HERAON FAGUNDES DOS REIS	036	00419/1999
HUGO MARTINS KOSOP	019	00731/1997
IDALINA VALERIO PEREIRA	078	01684/2001
ILDEFONSO B. HEISLER	014	00961/1995
ISMAEL MARTINEZ	049	00414/2000
IVAN JERONIMO MARCONDES R	029	01281/1998
JACINTHO TORRES	007	00770/1992
JACKSON SPONHOLZ	106	01031/2002
JAIR ROBERTO PIEROTTO	038	00442/1999
JAKSON HOHARA MENDES	055	01074/2000
JANET DA S. KINCESKI	051	00634/2000
JAQUELINE LOBO DA ROSA	086	00338/2002
	088	00410/2002
JOANES EVERALDO DE SOUSA	028	01176/1998
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	062	00212/2001

JOAO LEONEL ANTOCHESKI	070	01107/2001
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	050	00625/2000
JORGE LUIZ KOSOP NETO	019	00731/1997
JOSE AUGUSO RIBAS VEDAN	011	00198/1994
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	091	00514/2002
JOSE CORREA FERREIRA	046	00306/2000
JOSE EDUARDO G. MANZOCHI	040	00650/1999
JOSE OLINTO NERCOLINI	028	01176/1998
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	024	01293/1997
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	010	00019/1994
JOSIAS RODRIGUES DA SILVA	031	00100/1999
JUAREZ BORTOLI	098	00815/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	045	01095/1999
JULIO CESAR FARIAS POLI	076	01486/2001
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	082	00297/2002
JULIO CEZAR RODRIGUES	006	00175/2002
KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU	041	00754/1999
KIYOSHI ISHITANI	065	00697/2001
KLEBER FARIA MASCARENHAS	039	00538/1999
LENIR GONCALVES DA SILVA	053	00904/2000
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	022	01175/1997
LILIANE MARIA BUSATO BATI	018	00088/1997
LUCI R. DAMAZIO	080	00154/2002
LUCIA DE FATIMA FRANCOLIN	011	00198/1994
LUCIANA PIGATO MONTEIRO	022	01175/1997
LUCIANA SEZANOWSKI	100	00931/2002
LUIS CARLOS BARRETO	083	00308/2002
	087	00381/2002
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	079	00012/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	078	01684/2001
LUIZ ALFREDO R. FARIAS JU	004	00173/2002
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	010	00019/1994
LUIZ BERNARDO DIAS COSTA	094	00686/2002
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	044	00972/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	023	01216/1997
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	021	01074/1997
	008	00195/1993
LUIZ GIL DE ALMEIDA	062	00212/2001
LUIZ ROBERTO ROMANO	005	00174/2002
MARCELA VILLATORE	047	00364/2000
MARCELLO REUS DARIN DE AR	067	00842/2001
MARCELO FABIANO GRESKIV	084	00310/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	043	00923/1999
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	020	00825/1997
	107	01053/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	103	00941/2002
MARCIO MELLO CASADO	099	00926/2002
MARCO ANTONIO CARNEIRO	046	00306/2000
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	068	00904/2001
MARCO AURELIO CARNEIRO	020	00825/1997
MARCOS ALVES DA SILVA	039	00538/1999
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	075	01434/2001
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	089	00468/2002
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	062	00212/2001
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	018	00088/1997
MARIA HELENA KUSS	083	00308/2002
MARIA JUSSARA FONSECA	088	00410/2002
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	007	00770/1992
MARIA LORETE BIERNASKI	016	01193/1996
MARILZA MATIOSKI	025	01474/1997
MAURICIO KAVINSKI	023	01216/1997
MAURILIO MARTINIANO GOMES	094	00686/2002
MAURO FONSECA DE MACEDO	074	01333/2001
MAURO LEITNER GUIMARAES F	048	00399/2000
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	039	00538/1999
MICHELLE S. DE A. GABANI	101	00934/2002
MOEMA REFFO S. MANZOCHI	040	00650/1999
MUIRAQUITAN SA CHAVES	033	00293/1999
MURILO CELSO FERRI	035	00396/1999
NEIVA DE-NEZ	081	00256/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	011	00198/1994
	064	00421/2001
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	010	00019/1994
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA	027	00857/1998
NEUSA GRUBER	016	01193/1996
NORBERTO TREVISAN BUENO	037	00428/1999
ODECIO LUIZ PERALTA	103	00941/2002
OLINTO ROBERTO TERRA	105	00972/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	038	00442/1999
OSMAR ALVES GUELFI	018	00088/1997
OSNILDO PACHECO JUNIOR	066	00822/2001
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	010	00019/1994
PAULO DEQUECH	040	00650/1999
PAULO V. BARROS MARTINS J	048	00399/2000
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	027	00857/1998
	034	00369/1999
REGES JOSE REIMANN	020	00825/1997
REGINALDO BAITLER	072	01195/2001
REINALDO COSTA MITCZUK	054	00982/2000
REINALDO NUNES	109	01098/2002
RICARDO BAITLER	072	01195/2001
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	057	01350/2000
ROBERTO GRINES DA SILVA	015	00788/1996
ROBERTO ZANDAVALI CARNASC	063	00326/2001
ROBERVAL KLUGUER MENDES	097	00800/2002
ROBSON ZANETTI	018	00088/1997
RODNEI MATTOS	031	00100/1999
ROMULO FERREIRA DA SILVA	086	00338/2002
ROSILENA FREITAS	031	00100/1999
RUBENS DE SOUZA BARROS	033	00293/1999
RUY ANTONIO LOPES	073	01260/2001
SANDRA E.APARECIDA CERVI	092	00516/2002
SANDRA MARIA CALBAR	018	00088/1997
SAULO BONAT DE MELLO	022	01175/1997
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	070	01107/2001
SILVIA MOREIRA PINTO	097	00800/2002
SILVIO BATISTA	059	00059/2001
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	022	01175/1997
TATYANA MARION KLEIN	028	01176/1998
VANESSA CRISTINA PASQUALI	095	00723/2002
VANESSA TAVARES	043	00923/1999
VITORIO KARAN	013	00550/1994
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	038	00442/1999
WILSON NALDO GRUBE FILHO	017	01333/1996
WILTON VICENTE PAESE	018	00088/1997
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	108	01057/2002

1.-EXECUCAO HIPOTECARIA-170/2002-BANCO ITAU S/A x EDUARDO LUIS COELHO FIGUEIRA e outros -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicil no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

2.-BUSCA E APREENSAO-171/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALDOMIRO BORCHARDT -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicil no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO-

3.-BUSCA E APREENSAO-172/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x OSNI DA SILVA - Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicil no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-173/2002-MATILDE VUJANSKI x BANCO ITAU S.A- BANESTADO - Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicil no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. LUIZ ALFREDO R. FARIAS JUNIOR-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-174/2002-JOERG WILMER x CASMORO EMPREENDIMENTOS S/A -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicil no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

6.-ARROLAMENTO-175/2002-MARLENE ALVAREZ DIONIZIO x ESP. NAJARDES BITTENCOURT DIONIZIO - Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicil no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. JULIO CEZAR RODRIGUES-

7.-ALVARA JUDICIAL-770/1992-ACCACIA MONTEIRO x ESP. LEONE TOFFANIN- Manifestem-se as partes sobre o cálculo do imposto no valor de R$ 45.000,00 = 45.185,26 - F.C.A. - Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM e JACINTHO TORRES- Apenso 240/00-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-195/1993-EDERSON MOREIRA x EDSON JORGE JOSE WEBER e outros- Defiro a juntada do substabelecimento. Apresente o credor certidao atualizada dos veículos. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE DUARDO GRITTES MANZOCHI-

9.-ANULATORIA-653/1993-FORTUNA FACTORING E PARTICIPACAO x CIA ESTEARINA PARANAENSE- Sobre o interesse de habilitaçao do crédito perante o Juízo Falimentar, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Int.- Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, ANDREA CUNHA e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, CARLOS ROBERTO CLARO- Apenso 540/93-

10.-ACAO DE COBRANCA-19/1994-CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x JOSE ALVES DE GOUVEIA JUNIOR -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-198/1994-ELVIRA RAVAGLIO MULLER x NOEL DOS SANTOS - Aguardando preparo de custas no valor de R$ 104,44, no prazo de 10 dias. -Adv. LUCIA DE FATIMA FRANCOLIN, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e JOSE AUGUSO RIBAS VEDAN, NILSON LEMES BUENO-

12.-DESPEJO-417/1994-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x OSMAR REIS JUNIOR - Intime-se como requerido na petiçao de fs. 310, porém, através de Oficial de Justiça. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, JENIERI POLACCHINI-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-550/1994-ALOIZE BIERNASKI x KATAKIM COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANG -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. VITORIO KARAN e ARTHUR GOMES FILHO-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-961/1995-SONIA MARIA GRACIANO GONCALVES x EVERSON MARTINS SOUZA e outros- A parte interessada na execuçao do julgado deverá atender aos termos dos arts. 604 6014, inc. II, do Código de Processo Civil, inclusive obtendo diretamente junto as serventias informaçao quanto aos valores que eventualmente estejam em aberto em razao de custas e emolumentos. Indefiro o pleito de baixa ao contador pora falta de previsao legal. Int. - Adv. ILDEFONSO B. HEISLER, GEIEL HEIDGGER FERREIRA e CELIA REGINA GERVASI-

15.-BUSCA E APREENSAO-788/1996-JOSE MORAES FREIRE x PATRICIO CERQUEIRA DE MORAES -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA, GIANI MARIA MORESCHI e GEORGE LUIZ MORESCHI-

16.-ACAO DE COBRANCA-1193/1996-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x ELIER DOS SANTOS DA CRUZ -Aguardando preparo de custas no valor de R$ 120,70, no prazo de 10 dias. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI, CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK, GILBERTO D.BRITO, NEUSA GRUBER e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

17.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-1333/1996-PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA x FREITAS OLIVEIRA S.C.LTDA- Vistos, etc..." Nestes termos, julgo procedente o pedido de açao cautelar de sustaçao de protesto para confirmar a liminar concedida e o pedido inicial de açao ordinária declaratória de nulidade para declarar a inexgibilidade da duplicata nº 5670, no valor de R$ 380,00, com vencimento em 31/08/96, tudo nos termos da fundamentaçao, devendo ser oficiado ao cartório, após o trânsito em julgado da presente comunicando-se a sustaçao definitiva do protesto. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais de ambos os feitos, bem como honorários advocatícios - em razao de ambos os processos - que fixo em 700,00, nos termo do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ante o fato de que a expressao econômica nao é elevada e que foram dois processos. Publique-se, registre-se, intimem-se. - Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO - Apenso 1013/96

18.-ANULATORIA-88/1997-AGS IND.COM DE MOVEIS LTDA x DOUGLAS MARCIO GOMES MACHADO -Recebo a apelaçao interposta às fls. 149 e seguintes , nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). Lance-se a certidao a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Intimem-se.-Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, SANDRA MARIA CALBAR, WILTON VICENTE PAESE, OSMAR ALVES GUELFI, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e ROBSON ZANETTI, ADRIANA BONFIM- Apenso 847/96-

19.-INVENTARIO-731/1997-CLEONICE FERNANDES COSTA x ESP. DANIEL SCHRITZMEYER COSTA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-

20.-ACAO REPARACAO DE DANOS-825/1997-AMAURI DE LIMA e outros x REINALDO JOSE DE SA RIBAS e outros - Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, REGES JOSE REIMANN e MARCO AURELIO CARNEIRO-

21.-ACAO DE COBRANCA-1074/1997-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS PRINCIPES x ZAM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Aguardando retirada do oficio.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1175/1997-LEONILDO NOGUEIRA SANCHES e outros x CAPISTRANO JORGE CUNHA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. LUCIANA PIGATO MONTEIRO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SAULO BONAT DE MELLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT e ALEXANDRE MARCOS GOHR-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1216/1997-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S.C. LTDA x EDSON TADEU NASCIMENTO e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER e ADILSON LUIS FERREIRA-

24.-BUSCA E APREENSAO-1293/1997-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JAINE LEIDENTZ -Aguardando preparo de custas no valor de R$ 37,10, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCELO T. CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

25.-ACAO DE COBRANCA-1474/1997-EDIFICIO TORRANCE x SERGIO LUIZ MEDEIROS -Digam as partes sobre o laudo de avaliaçao no valor de R$ 62.500,00 - Adv. MARILZA MATIOSKI, LUIZ GIL DE ALMEIDA, MAURICIO P. SOUZA NETO-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-690/1998-ANIBAL ANTONIO AGUILAR BACERRA x LEILA MARIA GOMES DE MENDONCA -Aguardando retirada do oficio.-Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-857/1998-ANTONIA DE OLIVEIRA x JORCERIENE CORDEIRO e outros -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e NELSON TAKAYUKI MIYASHITA-

28.-INVENTARIO-1176/1998-FABIANA CARVALHO ZAMPIER x ESP. SALVADOR MOREIRA DE CARVALHO- Vistos, etc..." Homologo o cálculo de fls. 166, destinado ao recolhimento do imposto "causa mortis" referente os bens deixados pelo falecimento de SALVADOR MOREIRA DE CARVALHO, para que produza os jurídico e legais efeitos. Transitada em julgado, expeça-se a competente guia de recolhimento. Custas de lei. P.R.I. - Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI, TATYANA MARION KLEIN e JOANES EVERALDO DE SOUSA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-1281/1998-JORNY BOESEL x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.- Lançada a certidao a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 e postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao Eg. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. - Adv. DELIO DE JESUS SOUZA e IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS- Apenso 760/98-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1334/1998-PENNACCHI IND. PROD. ALIMENTICIOS LTDA x JOAO ALVES DE OLIVEIRA- Vistos, etc..." Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinçao de fls. 49, destes autos e, em consequencia, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuiçao e arquivem-se. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. - Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA-

31.-ACAO MONITORIA-100/1999-SND ELETRONICA LTDA x JE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA- Para o depósito da verba de sucumbência apontada na conta de fls. 130, concedo à devedora o prazo de cinco dias. Int. - Adv. GERALDO ANGELO PARESCHI, ROSILENA FREITAS, JOSIAS RODRIGUES DA SILVA, RODNEI MATTOS e CEZAR AUGUSTO ROCHA-

32.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-200/1999-JAMIR MARIO CIECHISNSKI x BANCO AMERICA DO SUL S.A. - Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE- Apenso 200/99-

33.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-293/1999-MARIA APARECIDA BARBOSA x LUIZ JUNIOR SANTOS FAJARDO - Vistos, etc..." Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a extinço do processo ante o acordo efetuado nos autos denunciado nas fls. 94 e, em consequencia, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuiçao e arquivem-se. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. - Adv. RUBENS DE SOUZA BARROS e MUIRAQUITAN SA CHAVES-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-369/1999-IRENE BEGER x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA- Arquivem-se provisoriamente, até ulterior manifestaçao do interessado. Int. - Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e CLAUDIO MARIANI BERTI-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-396/1999-BANCO BRADESCO S/A x TUBOSMIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE TUBOS E ACOS e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-419/1999-INDUSTRIA DE CALCADOS NELSON PALERMO S/A x MARCIO LORUSSO COMERCIO DE CALCADOS LTDA - Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. HERAON FAGUNDES DOS REIS-

37.-BUSCA E APREENSAO-428/1999-AGOSTINHO JOSE DE SOUZA x ELISANIR PEREIRA DA SILVA- Defiro o pleito de fls. 136/137. Diligências necessárias. Int. - Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

38.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-442/1999-SILMARA MARIA PAPI DA SILVA x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Vistos, etc..." No que diz respeito à tutela antecipada deferida, fia ela confirmada nos sus integrais termos para determinar a suspensao de qualquer ato de execuçao extrajudicial, ante a motivaçao já exposta na fundamentaçao da sentença, porque até liquidaçao da presente, e considerando os depósitos nao se pode qualificar o requerido como passível de ser submetido a tal tipo de procedimento previsto no Decreto 70/66, porque a questao já está em juízo, sendo que relativizada a condiçao dos autores como devedores do réu, por conseguinte aos requeridos vedada a aplicaçao das normas do Decreto 70/66, bem como para Assim acolho parcialmente os termos da inicial, para confirmar os termos da tutela antecipaa já concedida. P.R.Int. - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, JAIR ROBERTO PIEROTTO, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CAROLINA MENKE DOETZER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

39.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-538/1999-AUTO POSTO DB LTDA x TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE e KLEBER FARIA MASCARENHAS-

40.-EMBARGOS DE TERCEIRO-650/1999-LEOMAR BARRETO SUCKOW e outros x LUXOR COMERCIO DE VEICULOS LTDA- Ciência às partes a devoluçao do oficio. Int. - Adv. JOSE EDUARDO G. MANZOCHI, MOEMA REFFO S. MANZOCHI e PAULO DEQUECH-

41.-BUSCA E APREENSAO-754/1999-BANCO ITAU S/A x VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES e KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES-

42.-ACAO DE COBRANCA-858/1999-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO II x GILMAR MENDES - Indefiro o pleito de fls. 87 porquanto a intimaçao da penhora deve ser feito através de Oficial de Justiça. Int. — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN e CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-

43.-ORDINARIA REVISIONAL-923/1999-MARIA CLEUNICE RAMOS x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Digam as partes no prazo comum de 10 dias sobre o laudo. Int. - Adv. VANESSA TAVARES, ANTONIO CARLOS EFING, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-972/1999-LUCIO PLOMBON x ALTHAIR COSTA SOUZA e outros- Considerando que o Sr. Oficial de Justiça há havia diligenciando para penhora

(fls. 103) deverá o credor providenciar o recolhimento das custas tao somente no que toca à nova constriçao, porquanto as diligências para a intimaçao do ato já se encontram depositadas. Desentranhe-se mandado desde que comprovado o recolhimento das custas na forma acima mencionada. Oficie-se como determinado no item 7 do despacho de fls. 132/133. Intimem-se. —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com o sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO e CASSANDRA SZUBERSKI-

45.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1095/1999-PREVISAO CORRETORA DE SEGUROS x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- Vistos, etc..." Ex positis, JULGO PROCEDENTE esta açao ordinária de indenizaçao para o efeito de CONDENAR o Banco Mercantil do Brasil S/A a indenizar a autora, Previsao Corretora de Seguros, no valor atual de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Atendo ao fato de que o valor pleiteado é mero acessório do pedido de indenizaçao, este sim pedido imediato e sober o qual deve valorar-se da procedência ou nao da açao, CONDENO, também, o réu a pagar honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenaçao e reembolsar o autor nas custas processuais, cujo valor deverá ser devidamente atualizado. P.R.I. - Adv. AFONSO CELSO NUNES e JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ROSE PAULA MARZINEK-

46.-EXECUCAO DE SENTENCA-306/2000-MARIA SALETE NETO PADILHA DE OLIVEIRA x ENEIDA DOS SANTOS ALVES- Arquive-se até manifestaçao da parte interessada nos termos do art. 791, inc. III, do Código de Processo Civil. Intimem-se. - Adv. JOSE CORREA FERREIRA e MARCO ANTONIO CARNEIRO- Apenso 713/99-

47.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-364/2000-RESIDENCIAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A- Nos termos do art. 355 do C.P.C. e seguintes fixo o prazo de cinco dias para a requerida fornecer - com o depósito em cartório - toda a documentaçao solicitada pelo senhor Perito sob pena de incidir presunçao de veracidade sobre os fatos, que com ela, a parte autora pretendia provar. Intime-se. Vindo a documentaçao seja ela apresentada ao Sr. Perito que deverá em quinze dias complementar o laudo, dizendo sobre ele as partes em dez dias. Intimem-se. - Adv. MARCELA VILLATORE e DANIEL HACHEM, GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO- Apenso 158/00-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-399/2000-PACO XXI INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA x FERNANDO INKOTE- Vistos, etc..." Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a extinçao do processo ante o acordo efetuado nos autos e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuiçao e arquivem-se. Custas na frma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. - Adv. PAULO V. BARROS MARTINS JR. e MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, PAULO CARVALHO, KIYOSHI ISHITANI-

49.-EMBARGOS DE TERCEIRO-414/2000-MARA SILVIA OZORES x AURELIO LOURENCO WILCEK- Vistos, etc....." Posto isto, determino que se risque na forma já apregoada, devendo cópia íntegra das peças onde se deve riscar permanecer em cartório - sob sigilo - para o caso da partes quererem recorrer da presente determinaçao, assim, antes de se proceder aos riscos, deve haver o registro por fotocópias em cartório das peças onde deverá ser riscadas algumas expressoes acima localizadas. Assim, acolho parcialmente os embargos de declaraçao para aplicar tao somente o art. 15 do Código de Processo Civil. P.R.Int. - Adv. SILVANA MARTA GOMES DA SILVA, ANTONIO BUENO- Apenso 900/96-

50.-ARROLAMENTO-625/2000-ELISABETH HELVIG x ESP. ANTONIO CARLOS HELVIG- Aguardando assinatura no termo de retificaçao. Digam os interessados. Int. - Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

51.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-634/2000-JOAQUIM CANCELA x OITY CUSTODIO DE AQUINO- Arquivem-se até manifestaçao da parte interessada, baixa no boletim de movimentaçao forense. Intimem-se. - Adv. JANET DA S. KINCESKI-

52.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-835/2000-EDMUNDO RIBEIRO DA ROCHA x BLOCK HAUS - CASAS ESPECIAIS LTDA- Vistos, etc..." Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a açao de indenizaçao destes autos nº 835/2000, em que é requerente EDMUNDO RIBEIRO DA ROCHA e requerido BLOCK HAUS - CASAS ESPECIAIS LTDA., para o fim de OBRIGAR a empresa requerida a reexecutar os serviços defeituosos na casa construída para o requerente na Rua Kalil Karam nº 50, nesta cidade e Comarca, com início das obras no prazo de trinta dias, contados de intimaçao específica, independente do trânsito em julgado da decisao, e com prazode noventa dias para conclusao podendo o autor, alternativamente, no caso de descumprimento do preceito, executar os serviços necessários com posterior cobrança do valor das despesas da empersa requerida, na forma do que dispoe o artigo 632, do CPC, sem perjuízo de indenizaçao por perdas e danos cujo valor deverá ser apurado em processo de liquidaçao por artigos, tudo nos termos da fundamentaçao. A empresa requerida também fica CONDENADA a pagar ao autor indenizaçao por danos materiais no valor de R$ 430,00, corrigido pelo IPC/FIPE e acrescido de juros de mora de 6% ao ano. Condeno a empresa requerida no pagamento das custas do processo, inclusive dos honorários periciais fixados em R$ 2.030,00 e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 4.000,00 considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no parágrafo 4º do artigo 20, do CPC, e a feiçao nitidamente executiva assumida pela demanda. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se mandado para intimaçao da empresa requerida para o início das obras de reexecuçao dos serviços. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. CICERO DA SILVA e CICERO JULIANO STAUT DA SILVA, WILSON NALDO GRUBE FILHO-

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-904/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANAMARIA COSTA MARCAL- Vistos, etc... " Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinçao de fls. 189, destes autos, e em consequencia, julgo extinto o presente processo com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuiçao e arquivem-se. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-

54.-INVENTARIO-982/2000-MADALENA BATISTI x ESP. ROBERTO BATISTI- Aguardando assinatura no termo de renúncia e desistência. Digam os interessados. Comprove a inventariante o recolhimento do imposto devido no prazo de 20 dias. Int. - Adv. REINALDO COSTA MITCZUK-

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1074/2000-BRASOLUB DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE OLEOS E LUBRI x INDUSTRIA METALURGICA INNEX LTDA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.- Adv. JAKSON HOHARA MENDES-

56.-REINTEGRACAO DE POSSE-1116/2000-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALCIOMAR GRUBER E CIA LTDA - ME- O requerido firma exceçao de cumprimento de contrato. Em suas alegaçoes objeta à pretensao da parte autora considerando pago o contrato a partir da promessa de que praticou-se ilegalidades no referido pacto. Tais circunstâncias apontam pela necessidade de abrir-se ao requerido possibilidade da produçao de prova; assim defiro a produçao de prova pericial, nomeio como perito Édison Luiz Kruger, intime-se-o para formular proposta de honorários, feita esta digam as partes em cinco dias, nada sendo impugnado intime-se a parte requerida para depositar os honorários em cinco dias, feito o depósito fixo trinta dias para a entrega do laudo. Intimem-se as partes para em cinco dias apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Após cumpra-se o item I deste despacho intimando-se o Sr. Perito para proposta de honorários e seguindo-se a sequencia diretamente. As partes sao legítimas e estao bem representadas, declaro o feito saneado. Intimem-se. - Adv. ARNALDO APARECIDO CORACAO, ELISA GOMES TORRES, ANTONIO SERGIO PALU FILHO-

57.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-1350/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO CEZAR DOS SANTOS- Vistos, etc..." Em funçao do contido na petiçao e fls.107 dando conta da satisfaçao, pelo requerido, do depósito do valor da dívida (fls. 101) com fundamento no inciso III, do artigo 269 do CPC, JULGO EXINTO estes autos de Açao de Busca e Apreensao convertida em Açao de Depósito sob nº 1350/2000 em que é Requerente SERVIPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA, e Requerido ANTONIO CEZAR DOS SANTOS. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuiçao e arquivem-se. P.R.I. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, SELMA APARECIDA R. GARCIA-

58.-ACAO DE INDENIZACAO-36/2001-ANTONIO RAUL DE ALMEIDA NETTO x VALTER HUGO CABRINI e outros-Vistos, etc..." Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a açao sumária de indenizaçao destes autos nº 36/2001, em que é requerente ANTONIO RAUL DE ALMEIDA NETTO e requeridos VALER HUGO CABRINI e OUTROS, ficando revogada a decisao de antecipaçao de tutela. Condeno o requerente no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 corrigidos por ocasiao do efetivo pagamento pela média do IGP/INPC-DI considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no parágrafo 4º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente declaratória negativa da decisao. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto de cobrança articulado por VALTER HUGO CABRINI contra ANTONIO RAUL DE ALMEIDA NETTO, para o fim de CONDENAR Antonio Raul de Almeida Netto a pagar a Valter Hugo Cabrini o valor de R$ 3.890,80, acrescido de juros e correçao monetária, tudo nos termos da fundamentaçao. Condeno ainda Antonio Raul de Almeida Netto no pagamento das custas do processo e dos honorários adocatícios que fixo em quinze por cento do valor da condenaçao corrigido, considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no parágrafo 3º, do artigo 20, do CPC, e decisao, no pedido contraposto. Publique-se, registre-se. Intimem-se. - Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR, ELIMAR SZANIAWSKI-

59.-ORDINARIA DE COBRANCA-59/2001-MARIO DANIEL LOVATO x LOIR BRUSTOLIM- Vistos, etc..." Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a açao de cobrança destes autos nº 59/2001, em que é requerente MARIO DANIEL LOVATO e requerido LOIR BRUSTOLIM, para o fim de CONDENAR o requerido a pagar ao autor o valor de R$ 24.050,97 corrigido pela média do IGP/INCP-DI e acrescido de juros de mora de 6% ao ano, tudo nos termos da fundamentaçao. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em quinze por cento do valor da condenaçao corrigido, considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no parágrafo 3º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente condenatória da decisao. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. - Adv. SILVIO BATISTA e ADRIANA DE ALCANTARA, ELIO GUAREZI-

60.-BUSCA E APREENSAO-147/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x IVAN KUPCHPIL- Vistos, etc..." Isto posto, considerando o que mais dos autos consta e, com fundamentono art. 66 da Lei 4.728/65 e, ainda, no Decreto-Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE a açao, declarando rescindido o contrato, consolidando nas maos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensao liminar torno definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo credor, na forma do estabelecido no artigo 3º, parágafo 5º do referido Decreto-Lei nº 911/69. Incumbe ao credor cumprir o disposto no artigo 2º do aludido Decreto-Lei nº 911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartiçao pública, para efeito de domínio e posse do bem, visando a tansferência do mesmo a terceiros indicados pela parte requerente, devendo o título exibido permanecer nos autos. Face a sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, dada a singeleza da demanda, arbitro, equitativamente, em R$ 800,00 (oitocentos reais) nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se registre-se, intimem-se. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

61.-ORDINARIA REVISIONAL-173/2001-NELSON JESUS PEREIRA MARTINS e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros- Digam as partes sobre o laudo no prazo comum de 10 dias. Int. - Adv. ADIANE GOMES DE MORAES LIMA, DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

62.-ORDINARIA DECLARATORIA-212/2001-VALMOR VENDRAMIN e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Vistos, etc..." Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de determinar a exclusao da TR como fator de atualizaçao do saldo devedor, determinando-se a sua substituiçao dela pelo INPC, e ainda julgo procedente para excluir a capitalizaçao dos juros determinando a contagem na ordem 0,9488% ao mês contados de forma simples e sem capitalizar. Condeno o requerido a restituir em favor da parte autora as respectivas diferenças dos valores acima apontados que deverao ser compensadas com valores em aberto, conforme pleito de recálculo de encargos da inicial, fls. 22, a apuraçao das diferenças pagas a maior pelos autores, e a reestruturaçao dos valores contratados conforme se determinou nesta sentença deverá ser apurada em liquidaçao por cálculo termos do art. 604 do CPC, com a apresentaçao dos valores devidos, pagos a maior, e das compensaçoes feitas conforme determinado nesta decisao. No que diz respeito à tutela antecipada para determinar que o requerido nao inclua o nome dos autores em órgaos de proteçao ao crédito, firmo que há de ser deferida a tutela antecipada, pois na pendência de açao revisional ou declaratória que versa sobre contratos nao é razoável a inscriçao da pessoa apontada como devedor (autores) como tendo tal qualidade junto aos órgaos de proteçao do crédito e a divulgaçao da dita qualificaçao para terceiros. Precedentes do STJ, AdInst. Nº 208.733 RS, Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, DJU 14/02/2000, (O Estado do Paraná, p. 5, 09/04/2000). Isso porque a discussao judicial de per si é suficiente para a relativizaçao da qualidade de devedor no sentido de constrangê-los a figurar como tal junto a terceiros, isso, ainda, quando os autores apontaram e provaram cobrança ilegal de valores por vinculaçao à TR, afronta à lei de usura, pois tais matérias foram exauridas sob o crivo do contraditório, sendo assim, somente após o recálculo dos valores e apuraçao de saldos e débitos entre as partes e nos termos desta sentença é que se poderá verificar qual os valores efetivamente devidos pelos autores. Nestes termos, confirmo defiro a tutela antecipada pretendida, preenchidos os requisitos do art. 273, caput, e inc. I do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida para que nao aponte os autores, em razao do contrato objeto deste processo como devedores frente a terceiros e junto aos órgaos de proteçao do crédito, sob pena de multa de R$ 500,00 por dia de atraso. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais para o processo de revisao (inclusive valor da perícia) na ordem de 70%, bem como no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.500,00 em favor do patrono da parte autora tendoemvista que o teor da presente é eminentemente declaratório, observado assim o art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil; porque houve sucumbência da parte autora no que toca a questoes de seguro, condenaçao na dobra do indébito e oportunidade de atualizaçao do saldo devedor (antes do abatimento oportunidade da prestaçao paga no mês), a condeno ao pagamento de 30% das custas, bem como a honorários advocatícios em favor do patrono da parte embargada os quais fixo em R$ 1000,00, tendo em vista o zelo e trabalho desenvolvido pelo causídico representante do requerido. Publique-se, registre-se, intimem-se. - Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, JOAO HENRIQUE KALABAIDE, CARLOS ALBERTO M. DE MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

63.-ACAO DE RESSARCIMENTO-326/2001-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x ORLANDO CARLOS DA CRUZ e outros- Vistos, etc... " Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a açao de ressarcimento de perdas e danos causados por acidente de veículo destes autos nº 326/2001, em que é requerente CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS e requeridos ORLANDO CARLOS DA CRUZ e ANTONIO ELOI DE MATTOS FILHO, para of im de CONDENAR os requeridos, solidariamente, a pagar a empresa autora reearcimento de indenizaçao no montante de R$ 3.920,00 com juros de mora de 6% ao ano e correçao monetária pelo IPC/FIPE, tudo nos termos da fundamentaçao. Condeno ainda os requeridos, solidariamente, no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em 1uinze por cento do valor da condenaçao corrigido, considerando o trabaho do advogado da parte, o disposto no parágrafo 3º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente condenatória da decisao. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI e DECIO FERREIRA DE BRITO, LILIANA M. CERATI LASS, ADELCIO CERUTI-

64.-ORDINARIA DE COBRANCA-421/2001-EDSON ROGERIO PIANA x CARLOS ALBERTO DO AMARAL-Vistos, etc..." Homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinçao de fls. 107, destes autos e, em consequencia, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuiçao e arquivem-se. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-697/2001-FERNANDO INKOTE x PACO XXI INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA- Vistos, etc..." Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo havido entre as partes e constante de fls. 95/97, dos autos apensados n© 399/00, e, em consequencia, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuiçao e arquive-se. Cudtas na forma da lei. Publique-se, regsitre-se e intimem-se. Cumpra-se. - Adv. KIYOSHI ISHITANI, PAULO ROBERTO MOZZER, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR- Apenso 399/00-

66.-ANULATORIA-822/2001-L.R.J. COMERCIO DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x EDITORA MODERNA LTDA- Vistos, etc..." Homologo o acordo de fls. 164/166 celebrado entre as partes para que produza os seus efeitos jurídicos e com fundamento no inciso III, do artigo 269 do CPC, JULGO EXTINTO estes autos de Açao Anulatória sob nº 822/01 e Medida Cautelar de Sustaçao de Protesto sob nº 477/01 em que é Autora L.R.J. COMERCO DE PUBLICAÇOES E INFORMATICA LTDA., e Ré EDITORA MODERNA LTDA. Custas e honorários na forma pactuada. Oficie-se para cancelamento definitivo do protesto. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuiçao e arquivem-se. P.R.I. - Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR, OSNILDO PACHECO JUNIOR e CRISTIANE DE OLIVEIRA A. NOGUEIRA- Apenso 477/01-

67.-ARROLAMENTO-842/2001-NATERCIA MATTOSO ALLAGE x ESP. ATHAYDE ALLAGE- Vistos, etc..." Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicaçao constante de fls. 86/87, referente aos bens deixados por Athayde Allage, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e comprovado o atendimento à Lei 9.280. Abras-se vista à Fazenda Estadual, se de acordo, expeça-se a competente carta de adjudicaçao. Ao preparo de eventuais custas remanescentes. Custas de lei.P.R.I. Arquivem-se. - Adv. MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO-

68.-BUSCA E APREENSAO-904/2001-FINAUSTRIA-CIA. DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x LILIAN MARGARETE CORDEIRO- Vistos, etc..." Isto posto, considerando o que mais dos autos consta e, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e, ainda, no Decreto-Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE a açao, declarando rescindido o contrato, consolidando nas maos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem cuja apreensao liminar torno definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo credor, na forma do estabelecido no artigo 3º, parágrafo 5º, do referido Decreto-Lei nº 911/69. Incumbe ao credor cumprir o disposto no artigo 2º do aludido Decreto-Lei nº 911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartiçao pública, para efeito de domínio e posse do bem, visando a transferência do mesmo a terceiros indicados pela parte requerente, devendo o título exibido premanecer nos autos. Face a sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, dada a singeleza da demanda, arbitro, equitativamente, em R$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA -

69.-MEDIDA CAUTELAR-911/2001-GUILHERME CAPANEMA R. ANDRADE x ROLIM MATERIAIS ELETRICOS —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.- Adv - ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO-

70.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-1107/2001-BANCO BRADESCO S.A. x MARCOS CURY NEUBAUER e outros- No caso em tela houve penhora, depósito e intimaçao do devedor, trata-se de execuçao de imóvel dado em hipoteca de financiamento imobiliário - Carteira Hipotecária Habitacional, logo nao se há que falar em execuçao movida com base na Lei 5474/71, porque a carteira hipotecária nao se confunde com o sistema financeiro de habitaçao. No caso em mesa há que se entender a açao ordinária em apenso, proposta nos idos de 1996, e que pretende a revisao do contrato em questao, e que possui depósitos em dinheiro, acaba fazendo às vezes de embargos do devedor - porque visa matéria a ele próprio, uma vez que na referida açao se discute os termos do contrato em execuçao e os valores dele derivados. Isto em razao do princípio de aproveitamento dos atos processuais e da instrumentalidade das formas, nao se pode exigir aos executados que manejaram a açao de cunho revisional que oponham também embargos, sob pena de haver litispendência, mesmo que parcial, em razao de discussao por eles já aberta na dita açao. A suspensao da presente execuçao deve ser declarada após a penhora do bem hipotecado, mesmo que tramitasse a execuçao sob a égide da Lei nº 5741/71, pois com a oposiçao de embargos (ou compreensao da revisional como fazendo as vezes de tal açao incidental porque prposta anteriormente à penhora), e pra que se evite danos que advém dos atos de excussao, deve se suspender a execuçao. Isso conforme o entendimento do seguinte julgado: "SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAçAO - EMBARGOS A EXECUÇAO - LEI Nº 5.741/71 - SUSPENSAO - VIABILIADDE - 1. Inobstante nao se desconheça que os embargos nas execuçoes hipotecárias do SFH só tem efeio suspensivo quando o devedor alega e prova que "depositou por inteiro a importância reclamada na inicial" ou quando declara que "resgatou a dívida, oferecendo desde logo a prova da quitaçao", consoante os termos do art. 5º incs. I e II, da Lei nº 5.741/71, cumpre referir que vem sendo dado a este dispositivo uma interpretaçao mais favorável ao mutuário, qual seja, a de que é possível atribvuir-se efeito suspensivo a tais embargos a fim de evitar prejuízo irreparável ao mutuário. 2. É que se, os valores cobrados pela Caixa Econômica Federal estao sendo discutidos através dos embargos, nao havendo ainda decisao definitiva sobre eles, a soluçao mais adequada é que a execuçao fique suspensa sob pena de causar-se ao mutuário danos irreparáveis com a realizaçao do leilao do imóvel hupotecado, antes de apreciadas suas alegaçoes etal via. 3. Agravo improvido. (TRF 4ª R. - AI 1998.04.01.065141-2 - PR - 3ª T. Relª Juíza p/o Ac. Maria de Fátima Freitas Labarrére - DJU 15.09.1999 - p. 720)". No mesmo sentido e traduzindo a mesma idéia de seu evitar prejuízos irreparáveis com o prosseguimento da execuçao há que se consignar o teor da seguinte decisao, que em que pese se referir a execuçao extrajudicial, traduz a mesma idéia de evitar dano: "(...) Tal entendimento afina-se com a decisao do STJ no sentido de que " nao pode o agente financeiro prosseguir na execuçao extrajudicial enquanto pendente de julgamento a medida cautelar

ou açao principal em que se discute o critério a ser adotado no reajuste das prestaçoes da casa própria" (Recurso provido. REsp 0017742 - MG - 1ª T. - Ano 92 - Rel. Min. 1082 - Garcia Vieira - DJU de 01.06.1992). Agravo improvido. (TRF 4ª R. - AI 1999.04.01.019945-3 - PR 3ª T. - Relª Juíza Maria de Fátima Freitas Lambarrére - DJU 27.10.1999 - p. 688)". Isto posto, determino a suspensao enquanto houver o processamento da açao ordinária nº 953/96, que deve permanecer em apenso. Intimem-se. - Adv. DANIEL HACHEM, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, EVARISTO CHALBAUD BISCAIA e JOAO LEONEL ANTOCHESKI, SYLVANO A. DA ROCHA LOURES NETO-

71.-RESTITUICAO-1179/2001-CELSO JAVORSKI FRANCOSKI x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA- Vistos, etc..." Do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na demanda proposta, para o efeito de declarar o direito do autor - CELSO JAVORSKI FRANCOSKI -, de receber do réu -CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. -, nos trinta (30) dias seguintes ao encerramento do grupo do consórcio que participou, as parcelas pagas, corrigidas monetariamente pelos índices oficiais, a partir dos respectivos desembolsos, excluídas a taxa de administraçao relativa ao período que efetivamente compartilhou do grupo, incidindo os juros legais moratórios após o trigésimo dia do vencimento do plano. Condeno o requerido, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do Patrono da parte adversa, que arbitro em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o grau de zelo e profissional e o trabalho desenvolvido. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. - Adv. FERNANDA PIRES ALVES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI-

72.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1195/2001-RUTH WOLSKI DOS SANTOS x CONDOMINIO CONJ. RES. MORADIAS COTOLENGO I -Aguardando preparo de custas no valor de R$ 43,40, no prazo de 10 dias. -Adv. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER- Apenso 206/01-

73.-ACAO DE COBRANCA-1260/2001-CONDOMINIO EDIFICIO GAVASSONI x LORIS GAVAZZONI e outros- Vistos, etc..." Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinçao de fls. 89, destes autos e, em consequencia julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuiçao e arquivem-se. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. - Adv. RUY ANTONIO LOPES, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

74.-NOTIFICACAO-1333/2001-AGIP DO BRASIL S/A x OSMAR SILVIO SPENGLER- Vistos, etc..." Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinçao de fls. 24, destes autos e, em consequencia, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na dsitribuiçao e arquivem-se. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se. - Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-

75.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1434/2001-BANCO FICRISA AZELRUD S/A x LEVI DE ARAUJO LIMA -Aguardando preparo de custas no valor de R$ 19,60, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

76.-INTERDICAO-1486/2001-APARECIDO BOA VENTURA ARAUJO x LUCINDA BATISTA DE OLIVEIRA ARAUJO- Vistos, etc... " Ante o exposto, decreto a interdi135ao da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil na forma do art. 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454 do Código Civil, nomeio-lhe o requerente como curador. Em atençao ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, inc.III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se no Orgao Oficial por três vezes, haja vista a Justiça Gratuita, isso com intervalo de dez dias. Intime-se o curador a prestar compromisso em cinco dias, devendo o curador, antes de entrar no exercício requerer o que dispoe o art. 1188 do Código de Processo Civil, observo até, ao ilustre representante do Ministério Público, os termos do art. 1189 do Código de Processo Civil. Deverá o curador prestar contas semestralmente da administraçao dos bens da interditada, devendo o processo ir semestralmente com vista ao Ministério Público para a devida fiscalizaçao. Publique-se, registre-se, intimem-se. - Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI, SONIA ITAJARA FERNANDES-

77.-BUSCA E APREENSAO-1581/2001-BANCO ZOGBI S/A x FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR- Vistos, etc..." Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinçao de fls. 19, destes autos e, em consequencia, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuiçao e arquivem-se. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. - Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA-

78.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-1684/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PEDRO TREMEA- Vistos, etc..." Nestes termos, julgo parcialmente o pedido inicial para condenar o requerido a depositar, art. 904, do Código de Processo Civil, o bem (descrito às fls. 03) ou o equivalente em dinheiro em 24 hs; o equivalente em dinheiro é o valor da dívida constante como aberto no contrato, com base nos documentos constantes deste processo, fls. 35/37; julgo improcedente o pedido de prisao, e extinto o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, letras "a" e "c", do Código dd Processo Civil; condeno-o o autor a pagar 50% das custas e despesas. Transitada em julgado expeça-se mandado nos termos do art. 904, do Código de Processo Civil, sem cominaçao da pena prevista no parágrafo único do dito dispositivo. Publique-se, registre-se, intimem-se. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

79.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-12/2002-RESTAURANTE VILLAGE BATEL LTDA x JULIO CESAR FARIAS MACHADO -Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R$ 200,00 mensais.-Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

80.-MEDIDA CAUTELAR-154/2002-IRAJA MAX HAAS DA SILVA x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA-PUC- Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. Int. - Adv. LUCI R. DAMAZIO, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, LUCIMAR DE PAULA-

81.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-256/2002-VERA MARIA FONTANA GUIDOLIN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Renovo às partes o prazo de cinco dias para que se manifestem acerca do interesse na realizaçao da audiência conciliatória, sendo certo que no seu silêncio o feito será saneado. Int. - Adv. NEIVA DE-NEZ, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

82.-BUSCA E APREENSAO-297/2002-BANCO DIBENS S/A x RUDI LINTO TILLVITZ- Vistos, etc..." Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada e, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO o processo destes autos de açao de despejo por falta de pagament nº 297/2002, em que Banco Dibens S/A ajuizou em face de Rudi Linto Tillvitz. Expeça-se ofício ao SERASA para exclusao donome da parte ré, conforme requerido pelo autor. Custas na forma da Lei. Baixe-se. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

83.-EMBARGOS DE TERCEIRO-308/2002-MARIA DE LOURDES DA SILVA VALES x MERCEDES MAIER MOSKEVEN- Nos termos do art. 398/CPC diga a embargada em cinco dias sobre os documentos de fls. 59/69. Int. -Adv. MARIA HELENA KUSS- Apenso 844/94-

84.-RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA-310/2002-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ISMAIR JOSE DE SIQUEIRA- Sobre o cumprimento da liminar, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Int. - Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV e FRANCYS MENDES, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA-

85.-BUSCA E APREENSAO-314/2002-BV FINANCEIRA S/A -CRED., FINANC.E INVEST. x MILTES DE OLIVEIRA NOVAK- Vistos, etc..." Homologo, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo havido entre as partes e constante de fls. 33 destes autos e, em consequencia julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuiçao e arquive-se. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

86.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-338/2002-MARCIA CRISTINA COSTA SOLAREWICZ x FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA- Aguarde-se em cartório por 180 dias o prosseguimento do processo. Int. -Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

87.-ACAO DE RESSARCIMENTO-381/2002-UAP SEGUROS BASIL S/A x MARIA HELENA TOURINHO DE ALMEIDA MACHADO e outros-Vistos, etc..." Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo havido entre as partes e constane de fls. 30/32 destes autos e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuiçao e arquive-se. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. - Adv. LUIS CARLOS BARRETO, MARCELO CARON BAPTISTA-

88.-PEDIDO DE DESISTENCIA-410/2002-ALVARO RAMOS x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Aguarde-se em cartório por 180 dias o prosseguimento do processo e preparo das custas. Int. - Adv. MARIA JUSSARA FONSECA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

89.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-468/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A x MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA- Vistos, etc..." Os embargos de declaraçao servem para aclarar, suprir omissao ou afastar contradiçao de sentença. Esses três tópicos somente derivam de fatos e argumentos que tenham sido discutidos antes da sentença, O embargante traz fato novo (ausente até entao do processo) como fundamento de embargos de declaraçao; logo circunstância inadimissível paa embargar de declaraçao a teor do art. 535//CPC; e via própria e outra. Rejeito os embargos. P.R.Int. - Adv. GISELE SOLER CONSALTER e MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

90.-BUSCA E APREENSAO-471/2002-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANCI. INVEST x EVA APARECIDA DOS SANTOS DUBBA —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

91.-REPARACAO DANOS-514/2002-BENVINDO DIAS DE OLIVEIRA x ALFREDO MARQUES e outros- Vistos, etc..." Homologo o pedido de desistência formulado na petiçao de fls. 49 para que produza os seus efeitos jurídicos e com fundamento no inciso VIII, do artifgo 267 do CPC, JULGO EXTINTO estes autos de Açao de Reparaçao de Danos sob nº 514/02, em que é Autor BENVINDO DIAS DE OLIVEIRA e Réus ALFREDO MARQUES e OUTRO, apenas com relaçao a LEILA ABIL RUSS SEBBEN, prosseguindo a demanda em relaçao a ALFREDO MARQUES. Sem honorários em funçao da concordância da requerida. Oportunamente, dê-se baixa na distribuiçao com relaçao à LEILA ABRIL RUSS SEBBEN. P.R.I. - Adv. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA e CLOVIS MOTTIN-

92.-MONITORIA-516/2002-MANIPASS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x RITA DE CASSIA MEDEIROS- Vistos, etc..." Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo havido entre as partes e constante de fls. 24, destes autos e, em consequencia, julgo extinto, o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuiçao e arquive-seA. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. - Adv. ANA WILMA GUIDELLI e SANDRA E.APARECIDA CERVI DE ALMEIDA-

93.-REVISIONAL DE CONTRATO-537/2002-LUCIANO STRESSES LOBO x FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI- O pleito de fls. 48/49 nao está compreendido no âmbito deste processo porque nao foi articulada causa de pedir o pedido sobre ela na inicial. Aspecto importante veio ao processo quando já expedidos as providências relativas à citaçao, sendo que a questao relativa a protestos nao pode ser nesta seara conhecida porque isso veda o art. 264 / CPC. Intime-se a parte requerida pra especificar provas e venham. Intimem-se. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ROGERIO A. BOBA-

94.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-686/2002-YARA DIAS COSTA x L'ARTES DECORACOES DE INTERIORES LTDA- Vistos, etc... "Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e determino o despejo da parte requerida, concedendo-lhe o prazo de (30) dias para desocupar voluntariamente o imóvel nos termos do art. 63, caput, da Lei de Locaçoes, sob pena de fazê-lo compulsoriamente, art. 65 da mesma lei. Para execuçao provisória da sentença arbitro o valor equivalente a 12 meses de aluguel a teor do artigo do art.64 da Lei de Locaçoes, o que deverá ser prestado após eventual extraçao de carta de sentença para a referida execuçao, pode ser a cauçao real ou fidejussória. Condeno a requerida ao pagamento dos valores indicados na inicial com os acréscimos nela previstos nela, bem como os de lei (correçao monetária pela média do INPC/IGP-DI) e os do contrato (observado os termos do art. 290 do Código de Processo Civil até a efetiva desocupaçao do bem), condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenaçao nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, valor este a ser apurado nos termos do art. 604 do Código de Processo Civil. Notifique-se para desocupaçao em quinze dias, expeça-se mandado, observe-se que eventual desocupaçao forçada somente será analisada após o pleito de execuçao provisória da sentença, bem como da devida prestaçao de cauçao. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. LUIZ BERNARDO DIAS COSTA, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e MAURILIO MARTINIANO GOMES-

95.-RENOVATORIA DE LOCACAO-723/2002-GIOVANNI LUCHINI x JOAO CANDIDO HARTMANN- Vistos, etc..." Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 57, destes autos e, em consequencia, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuiçao e arquivem-se. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. - Adv. VANESSA CRISTINA PASQUALINI-

96.-CAUTELAR DE ARRESTO-756/2002-SKT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MILTON DE MOURA BENTO - ME e outros- Vistos, etc..." Homologo o acordo de fls. 174/176 celebrado entre a spartes para que produza os seus efeitos jurídicos e com fundamento no inciso III, do artigo 269 do CPC, JULGO EXTINTO estes autos de Cautelar de Arresto, sob nº 756/02, em que é Requerente SKT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e Requeridos MILTON DEMORA BENTO - ME e OUTROS. Custas e honorários na forma pactuada. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuiçao e arquivem-se. P.R.I. - Adv. DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, SCHEILA MACEDO-

97.-EMBARGOS DE TERCEIRO-800/2002-IVANA LOURENCO x CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN REMO - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO- Apenso 914/96-

98.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-815/2002-TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x ASFALTOS CALIFORNIA LTDA —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem.-Adv. JUAREZ BORTOLI-

99.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-926/2002-JOAQUIM ERNESTO PALHARES x BOZANO SIMONSEN LEASING ARRENDAMENTO MERCAANTIL- Precatória distribuída sob nº 2002.001.096761-0 paras o Juízo de Direito da 47ª Vara Cível dao Comarca do Rio de Janeiro - RJ. - Adv. MARCIO MELLO CASADO e DARIANO JOSE SECCO-

100.-SUM. DE COBRANÇA-931/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JANETE CAMILLO- Vistos, etc..."Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinçao de fls. 17, destes autos e, em consequencia, julgo extinto, o presente processo, com fundamento no dispostos pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuiçao e arquivem-se. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

101.-SUM. DE COBRANÇA-934/2002-COND. RESIDENCIAL ILHA DO MEL x WESLEY DE CASTRO ROCHA e outros - Diga o autor sobre a devoluçao da carta AR. -Adv. MICHELLE S. DE A. GABANI-

102.-BUSCA E APREENSAO-939/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x TEREZINHA DE JESUS DA SILVA RODRIGUES- Trata-se de processo de busca e apreensao em razao da alienaçao fiduciária em garantia. Apontou-se os elementos para a concessao da liminar conforme se vê do despacho de fls. 15, quais sejam a notificaçao da mora, fls. 08 e o contrato fls. 09 - isso a luz do que dispoe o art. 3º do Decreto nº 911/69. Vem ao processo a requerida e diz que de fato nao pagou a última parcela, fls. 17, com isso confirma-se o requisito legal para a concessao da liminar em questao, ou seja, confirmou-se o inadimplemento; sendo certo que eventual açao movida no Juizado Especial entre a ré em face da autora, em razao de haver distinçao absoluta de competência entre esta Justiça Comum e aquele, nao tem o condao de suspender o andamento deste feito, nao constando deste processo nenhuma notícia de ordem judicial ou provimento judicial tendente a suspender ou retirar a eficácia da liminar em questao. A requerida sequer pediu o depósito daquilo que entende incontroverso no que toca a valores, logo, nao pode deixar de pagar aquilo que entende como devido e pretender a suspensao ou revogaçao de ordem de busca e apreensao com o fito de apreender bem que foi alienado em garantia e contrato nao cumprido. As consideraçoes supra sao feitas num juízo provisório e nao exauriente das questoes de fato e de direito, nao vinculam, pois, o julgado quanto ao julgamento final do mérito da presente. Sobre dos documentos juntados às fls. 20/32, diga a parte autora. Indefiro o pleito de fls. 17/18, defiro o pleito de fls. 33. Int. - Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA e ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

103.-RESCISAO DE CONTRATO-941/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL-GRUPO ITAU x LUIZ AMERICO DELPHIM- Vistos, etc..." Homologo, por setença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinçao de fls. 13, destes autos e em consequencia, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento requerido mediante substituiçao por fotocópia. Oportunamente, dê-se baixa na distribuiçao e arquivem-se. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpa-se. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

104.-BUSCA E APREENSAO-971/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANA LUCIA ROCHA RIBEIRO OLIVEIRA COSTA- Vistos, etc..." Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistencia de fls. 17, destes autos e, em consequencia, julgo exinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuiçao e arquivem-se. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

105.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-972/2002-FRANCISCO IODICE FILHO x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA- Aguardando retirada do ofício. - Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-

106.-SUSTACAO DE PROTESTO-1031/2002-INDUSTRIA TODESCHINI S/A x MOINHO VACARIA INDUSTRIAL & AGRICOLA LTDA- Concedo o prazo de 05 dias para que seja assinado o termo de fls. 19. Apresente a requerente no prazo de 05 dias bem à cauçao de modo a cobrir o valor dos títulos ora apontados para protesto. Int. - Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

107.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1053/2002-ELIOMAR LAURENTINO DA SILVA x BANCO CACIQUE S/A - Aguardando retirada da carta AR.-Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO-

108.-INVENTARIO-1057/2002-CLAUDIA REGINA KLOSTER CORREA x ESP. JOSE ELOU GASPAR KLOSTER- Aguardando assinatura no termo de compromisso de inventariante, no prazo de 05 dias. Apresente relaçao de bens e hrdeiros no prazo de 20 dias. Int. - Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

109.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-1098/2002-RUDIS ELOI PRATTO x GLOBAL TELECOM LTDA - Aguardando retirada da carta AR.-Adv. REINALDO NUNES-

7.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE
RELACAO Nº 126/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR GERALDO PELLANDA	007	02968/2002
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	011	01325/1998
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	059	00628/2002
	050	00414/2002
ADRIANA PEDROSO RIBEIRO	027	00984/2001
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	054	00458/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	019	00135/2001
AFONSO JOSE AFONSO DE MOU	027	00984/2001
	059	00628/2002
	050	00414/2002
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	054	00458/2002
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	068	00895/2002
ALEXANDRE LUIZ WESTPHAL	054	00458/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR	042	00164/2002
ALEXANDRE VIEIRA REIS	027	00984/2001
ALICE HIROKO SANO	027	00984/2001
ALUIR ROMANO ZANELATTO FI	031	01037/2001
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	032	01161/2001
AMAURY JOSE NASSER	027	00984/2001
ANA CARLA PAIVA VICENCIO	059	00628/2002
	050	00414/2002
ANA LUCIA PEREIRA DOS SAN	027	00984/2001

ANDERSON MANIQUE BARRETO 017 01165/2000
016 00993/2000
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 035 01362/2001
ANDREA CUNHA 059 00628/2002
050 00414/2002
ANDREA GOMES 009 01268/1997
ANDREIA VERANO PONTES 034 01254/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 042 00164/2002
ANGELA M. BREGINSKI 029 01010/2001
ANOAR VALE FERRO 060 00648/2002
ANTONIO CAMACHO 039 01482/2001
ANTONIO FABIO CAMPOS MELI 039 01482/2001
ANTONIO LUIZ PEREIRA 032 01161/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA 038 01427/2001
APRIGIO RELLO JUNIOR 039 01482/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 024 00793/2001
ARLINDO MOREIRA BLUME 010 01159/1998
ARNALDO APARECIDO CORACAO 015 00536/2000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 033 01216/2001
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 039 01482/2001
BOLIVAR ARAGAO FERREIRA D 058 00546/2002
BRAZILIO BACELLAR NETO 018 01323/2000
CARLA ALEXANDRA HAMADA MA 039 01482/2001
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA 042 00164/2002
CARLA FABIANA EVERS 023 00717/2001
049 00363/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 048 00359/2002
CARLOS ALBERTO FRANK 066 00794/2002
CARLOS ARNALDO FALBO LARA 027 00984/2001
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA 067 00811/2002
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 025 00818/2001
063 00713/2002
CARMEN ROBERTA FRANCO 028 00996/2001
017 01165/2000
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL 042 00164/2002
CAROLINA MENKE DOETZER 027 00984/2001
CAROLINA ZAMBERLAN FLORES 038 01427/2001
CELSO DA SILVA LABRES 039 01482/2001
CELSO MAMORO NISHIO 039 01482/2001
CESAR AUGUSTO TERRA 021 00584/2001
CESAR RICARDO TUPONI 072 00924/2002
CINTHIA PARPINELI 055 00464/2002
CLAUDIA DE SA SCHEMIDT 059 00628/2002
050 00414/2002
CLAUDIA PIRES BORGES DE A 027 00984/2001
CLAUDIA RENATA SANSON COR 017 01165/2000
CRISTIANA LACERDA DE OLIV 039 01482/2001
CRISTIANE CIBELE DE FREIT 021 00584/2001
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 042 00164/2002
DANIEL HACHEM 046 00292/2002
040 00092/2002
DANIELA VELTRI 027 00984/2001
DANIELE ALESSANDRA RAUEN 042 00164/2002
DEBORAH GUIMARAES 039 01482/2001
DEYSE CALDAS SANTOS PIRES 059 00628/2002
050 00414/2002
DJALMA SIGWALT 061 00686/2002
DORVAL A. CURY SIMOES 010 01159/1998
DORVAL MACEDO SIMOES 010 01159/1998
EDMAR HISPAGNOL 027 00984/2001
EDMILSON DE GENNARO 059 00628/2002
050 00414/2002
EDSON LUIZ NUNES 053 00454/2002
EDUARDO ALCARO 039 01482/2001
EDUARDO CASILLO JARDIM 042 00164/2002
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI 039 01482/2001
ELIANE DA COSTA MACHADO Z 011 01325/1998
ELISA GOMES TORRES 015 00536/2000
ELISIANE MONARIS 039 01482/2001
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 008 00336/1984
EMIR FRANCISCO BOTHOME 018 01323/2000
EMIR FRANCISCO ZIR BOTHOM 018 01323/2000
ENRICO MIGUEL NICHETTI 014 00148/2000
ERIKA CRISTINA BALADI RUF 059 00628/2002
050 00414/2002
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL 027 00984/2001
EUNICE FUMAGALLI MARTINS 042 00164/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 027 00984/2001
EVARISTO DIAS MENDES 019 00135/2001
FABIANE CAROL WENDLER 016 00993/2000
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER 043 00196/2002
FABIO JANASIEVICZ GOMES P 037 01424/2001
FABIULA MULLER 045 00250/2002
FABRICIO ZIR BOTHOME 018 01323/2000
FERNANDA PIRES ALVES 044 00210/2002
FERNANDO ANTONIO JACOB PE 059 00628/2002
050 00414/2002
FERNANDO AUGUSTO MONTEIRO 039 01482/2001
FERNANDO MUNIZ SANTOS 014 00148/2000
FRANCINE FREDERICO 073 00925/2002
064 00759/2002
047 00352/2002
FRANCISCO BRAZ NETO 039 01482/2001
FRANCISCO DORNELLES KURCH 049 00363/2002
FRANCISCO JURACI BONATTO 010 01159/1998
GENI WERKA 031 01037/2001
GERALD KOPPE JUNIOR 039 01482/2001
GERSON MASSIGNAN MANSANI 042 00164/2002
GILMA MARCIA MARTINS CARD 027 00984/2001
GIULIANO ROCHA PAVAN 039 01482/2001
GLEUCIO ROGERIO SILVA 038 01427/2001
HARRI KLAIS 046 00292/2002
040 00092/2002
HERON B. DA FROTA JR. 022 00615/2001
IDALINA VALERIO PEREIRA 056 00466/2002
IDELANIR ERNESTI 061 00686/2002
IGUACIMIR GONCALVES FRANC 042 00164/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 059 00628/2002
050 00414/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR 027 00984/2001
059 00628/2002
050 00414/2002
IRINEU ROBERTO ALVES 027 00984/2001
ISABELLA MANITA CANNELL 042 00164/2002
ITAMAR CARLOS DE AZEVEDO 039 01482/2001
IVO BERNARDINO CARDOSO 019 00135/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 019 00135/2001
JAQUELINE LOBO DA ROSA 003 02964/2002
JEFERSON RIBEIRO 020 00384/2001
JISLAINE PRUDENTE 013 00132/2000
JOAO BATISTA DOS ANJOS 001 02962/2002
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ 027 00984/2001
JOAO CARLOS KREFETA 019 00135/2001
JOAO CASILLO 042 00164/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 021 00584/2001
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI 011 01325/1998
JOAO SOARES DOS REIS 041 00152/2002
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA 042 00164/2002
JOCLER JEFERSON PROCOPIO 013 00132/2000
JOSE ADAIR DOS SANTOS 070 00920/2002
JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN 042 00164/2002
JOSE CARLOS BUSATTO 008 00336/1984
JOSE EDUARDO LELLIS VIEIR 039 01482/2001
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 069 00919/2002
069 00919/2002
JOSE MENESES DA SILVA 037 01424/2001
JOSE MUHI MAGO 059 00628/2002
050 00414/2002
JOSE ROBERTO SPERANDIO 036 01370/2001
JULIANA LIMA PETRI 043 00196/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA 071 00921/2002
KATIA MORAES JARMENDIA 059 00628/2002
050 00414/2002
KELLY CHRISTINA FERNANDES 035 01362/2001
KELY CRISTINA DULSKIS BUE 038 01427/2001
LACIR GUARENGHI 014 00148/2000
LAERTE PORAS JUNIOR 059 00628/2002
050 00414/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI 071 00921/2002
LEIDE MARIA BARROS JUAREZ 027 00984/2001
LEONARDO BUSSARELLO ARNIZ 042 00164/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR 059 00628/2002
050 00414/2002
LILIAN CORREA GUERRA 030 01035/2001
LUCIANA BERRO 034 01254/2001
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 042 00164/2002
LUCIANA SEZANOWSKI 073 00925/2002
064 00759/2002
057 00543/2002
047 00352/2002
LUCIANE LAWIN 015 00536/2000
LUCIANE ROSA KANIGOSKI 051 00420/2002
LUCIELENE CORREA LIMA ROM 002 02963/2002
LUIZ ALBERTO POMPEU AMALF 059 00628/2002
050 00414/2002
LUIZ ALCUE GOMES BETTEGA 056 00466/2002
LUIZ ALFREDO ANGELICO SOA 039 01482/2001
LUIZ CARLOS GERMANO 059 00628/2002
050 00414/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 028 00996/2001
025 00818/2001
017 01165/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 016 00993/2000
LUIZ FERNANDO FORTES DE C 044 00210/2002
069 00919/2002
069 00919/2002
LUIZ GASTAO MENDES LIMA F 027 00984/2001
LUIZ ROBERTO ROMANO 002 02963/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 027 00984/2001
MAISA GORETTI LOPES SANT' 046 00292/2002
MARCELO FABIANO GRESKIV 034 01254/2001
MARCELO LUIS ZIR BOTHOME 018 01323/2000
MARCIA JACQUELINE VIEIRA 010 01159/1998
MARCIA REGINA FERREIRA 067 00811/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 063 00713/2002
MARCIO JOSE C. DE ALMEIDA 003 02964/2002
MARCOS ANTONIO ZAITTER 023 00717/2001
049 00363/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 006 02967/2002
MARCUS ELY SOARES DOS REI 041 00152/2002
MARCY VIDOLIN 013 00132/2000
MARIA ADELAIDE DOS SANTOS 027 00984/2001
MARIA ANA DUBRINI DOS SAN 070 00920/2002
MARIA EMA PACHECO DOS SAN 027 00984/2001
MARIA EMILIA ZANETTI DOS 059 00628/2002
050 00414/2002
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL 032 01161/2001
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI 074 00932/2002
MARIANA SILVA MARQUEZANI 038 01427/2001
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 015 00536/2000
MARILISE TEIXEIRA 042 00164/2002
MARINA TALAMINI ZILLI 039 01482/2001
MARIO SERGIO GOMES PINHEI 037 01424/2001
MARLY DE CASSIA M F REG 012 00984/1999
MAURICIO KAVINSKI 017 01165/2000
016 00993/2000
MAURICIO VIEIRA 032 01161/2001
MAURO CURY FILHO 034 01254/2001
020 00384/2001
MELISSA PRADO DO ESPIRITO 059 00628/2002
050 00414/2002
MICHELLE LEBARBENCHON MAS 031 01037/2001
MICHELLE PINTERICH 039 01482/2001
MITSUYO FUGIMOTO 032 01161/2001
MOISES MONTANHER 067 00811/2002
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 001 02962/2002
NEMO ELOY VIDAL NETO 039 01482/2001
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 024 00793/2001
ODECIO LUIZ PERALTA 063 00713/2002
ODILON MENDES JUNIOR 041 00152/2002
OMAR NAMI HADDAD SAADE 059 00628/2002
050 00414/2002
OSEAS SANTOS 029 01010/2001
026 00830/2001
OSMAR BARRETO FILHO 052 00432/2002
OSNI DA SILVA 060 00648/2002
PATRICIA CASILLO 042 00164/2002
PATRICIA TOMAZELI 042 00164/2002
PAULINO ANDREOLI 001 02962/2002
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB 031 01037/2001
PAULO ANTONIO BARCA 027 00984/2001
PAULO CESAR BUSNARDO JUNI 039 01482/2001
PAULO LEANDRO DIETER 042 00164/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI 059 00628/2002
050 00414/2002
PEDRO LOPES 005 02966/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA 035 01362/2001
PEDRO VIEIRA CESAR 031 01037/2001
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 039 01482/2001
PLINIO ROBERTO DA SILVA 065 00784/2002
RAFAEL FERREIRA FILIPPIN 014 00148/2000
REGINA AYRES VILLELA DUTR 039 01482/2001
REGINALDO BALAO 059 00628/2002
050 00414/2002
REINALDO EMILIO AMADEU HA 046 00292/2002
RENATO BELTRAMI 039 01482/2001
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI 023 00717/2001
049 00363/2002
RICARDO RUSSO 067 00811/2002
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA 028 00996/2001
RODRIGO SHIRAI 018 01323/2000
ROGERIA DOTTI DORIA 009 01268/1997
ROSA MARIA B. BRANDAO BIC 004 02965/2002
ROSANGELA DA ROSA CORREA 015 00536/2000
SANDRO BALDUINO MORAIS 011 01325/1998
SANTIAGO LOSSO 055 00464/2002
SERGIO DE SOUZA 020 00384/2001
SERGIO MORES 016 00993/2000
SERGIO STEFANO BAZOLLI 059 00628/2002
050 00414/2002
SIDNEI GILSON DOCKHORN 067 00811/2002
SIDNEY MARCOS MIRANDA 022 00615/2001
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 042 00164/2002
SILVIA LOURDES SOUZA DE B 038 01427/2001
SILVIA SORIA CAVALLINI GE 059 00628/2002
050 00414/2002
SILVIANE SCLIAR SASSON 039 01482/2001
SILVIO MARTINS VIANNA 033 01216/2001
SIMARA ZONTA 042 00164/2002
SIMONE PACHECO DE SOUZA 042 00164/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 042 00164/2002
SONIA MENDES DE SOUZA 059 00628/2002
050 00414/2002
SUZANA BONAT 065 00784/2002
SUZETE DE FATIMA BRANCO 062 00707/2002
TANIA REGINA DA SILVA 014 00148/2000
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N 001 02962/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 027 00984/2001
VALDEMAR BERNARDO JORGE 016 00993/2000
VALTER ROBERTO CASTELO 039 01482/2001
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 027 00984/2001
WALTER JOSE DE FONTES 009 01268/1997
WASHINGTON YAMANE 033 01216/2001

1.-PRESTACAO DE CONTAS-2962/2002-DISTRIBUIDORA LONDRIPAR DE BEBIDAS LTDA. x REBRASA REFLORESTAMENTO BRASILEIRO S.A. -"Peti‡ão Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

2.-OBRIGACAO DE FAZER-2963/2002-ADALBERTO ROMANO e outros x IVO VIEIRA DE PAULA e outros -"Peti‡ão Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO-

3.-HOMOLOGACAO DO PENHOR-2964/2002-VISIONNAIRE INFORMATICA S/A e outros x -"Peti‡ão Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA e MARCIO JOSE C. DE ALMEIDA-

4.-EXECUCAO POR QUANTIA-2965/2002-BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA x GILSONIA BARROS SILVA MARCH -"Peti‡ão Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. ROSA MARIA B. BRANDAO BICKER-

5.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-2966/2002-PLH FACTORING FOMENTO MERCANTIL x FRANCISCO JOSE MARQUES -"Peti‡ão Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. PEDRO LOPES-

6.-BUSCA E APREENSAO-2967/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x MARIA LUCIA CHUILKI -"Peti‡ão Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

7.-DESPEJO-2968/2002-ESPOLIO DE THEREZA JOANA WOJCIK x LOURDES MARCONDES -"Peti‡ão Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. ACIR GERALDO PELLANDA-

8.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-336/1984-HAMILTON THA E OUTROS x WILSON DA COSTA CIDRAL -"1-Sobre o contido na peti‡…o de fls.1220/1222, manifestem-se os exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int. "-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

9.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-1268/1997-ROSELI MALANCZYN x BELMIRO CARANDINA -"1-Designo o dia 16/09/2002, …s 14:30 horas, neste Fórum, para realiza‡ão do leilão do bem penhorado por pre‡o superior … avalia‡ão, e não havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 02/10/02, no mesmo hor rio, para o segundo leilão, pelo maior lan‡o oferecido, servindo de leiloeiro o porteiro dos auditórios deste Ju¡zo. 2-Expe‡a-se mandado, para intima‡ão pessoal do executado, credor hipotec rio, pignor tico ou anticr‚tico, conforme disposto no par grafo 5§ do artigo 687 do C.P.C. 3-Caso não haja expediente Forense nos dias acima designados, fica automaticamente transferido para o próximo dia útil, no mesmo hor rio. Expe‡a-se edital. 4-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a. 5-Int. (Retirar Edital)."-Adv. ANDREA GOMES, ROGERIA DOTTI DORIA e WALTER JOSE DE FONTES-

10.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INCIDENTE DE FALSIDADE-1159/1998-MAURICIO PAGNOZZI x MARLIZE FERNANDES RIBEIRO VIEIRA -"1-Defiro o pedido de levantamento dos honor rios periciais j depositados em Ju¡zo. 2-Intime-se o autor para depositar o restante do valor de fls.185, no prazo de 10 (dez) dias. 3-Em mesmo prazo, manifestem-se as partes, sobre o laudo pericial de fls.193/258. 4-Int."-Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, DORVAL MACEDO SIMOES, DORVAL A. CURY SIMOES, MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMïES e ARLINDO MOREIRA BLUME-

11.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EMBARGOS DE TERCEIRO-1325/1998-NATURAL TEXTIL LTDA x BANCO SUL AMERICA S/A -"1-Defiro o pedido de fls.229; oficie-se para o levantamento dos honor rios periciais depositados …s fls.220. 2-Após, publique-se o despacho de fls.228. 3-Intime-se. Despacho de fls.228: 1-Defiro a expedi‡ão de Of¡cio … Delegacia da Receita Federal, conforme requerido …s fls.226/227 e, considerando o contido na Lei 4.565/64 e o teor da Portaria da S.R.F. nº 580/2001, em especial a de que mesmo após a entrega das informa‡ùes … entidade requisitante, elas não perdem o car ter sigiloso, arquivem-se os documentos recebidos, em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes, inclusive o Sr. Perito, somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extra‡ão de cópias, eliminando-os, após 10 (dez) dias. 2-Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis conforme requerido …s fls.227. 3-Diga o embargado, no prazo de 05 (cinco) dias, especificamente quais Cartórios requer sejam oficiados. 4-Intimem-se e cumpra-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intima‡ão da parte interessada para antecipa‡ão das custas referente … expedi‡ão de of¡cio, no valor de R$ 21,00)." -Adv. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

12.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-984/1999-ORESTES DILAY x JOB DOS SANTOS MARCONDES e outros -"Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R$ 49,90 - 475,24 VRCs".-Adv. MARLY DE CASSIA M F REGIANE-

13.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERANANDES GUERRA - INDENIZACAO-132/2000-ELISABETH TISSOT P. CONTE e outros x SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO LTDA "1. As custas relativas … condu‡èo sèo devidas pelo conduzido (CPC - art. 412); neste caso, importa mais o desatendimento … convoca‡èo judicial, de modo que a dilig ncia deve ser cumprida independente de adiantamnto pela parte, restando como alternativa última lan‡ar o Sr. Oficial de Justi‡a cota nos autos. 2. Dê-se ci ncia. 3. Promova a parte requerida o recolhimento das custas devidas por dilig ncias anterior, reclamadas pelo Sr. Oficial de Justi‡a. 4- Int." -Adv. JISLAINE PRUDENTE, MARCY VIDOLIN e JOCLER JEFERSON PROCOPIO-

14.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISORIA-148/2000-CONSTRUTORA NHO-QUIM LTDA x EDSON MAURICIO DA SILVA FREITAS e outros -"1-A audi ncia de instru‡ão e julgamento j se encontra designada …s fls.158. 2-Observem as partes que a eventual rol de testemunhas dever ser apresentado com anteced ncia m¡nima de 10 (dez) dias, recolhendo, se for o caso, as custas do Sr. Oficial de Justi‡a. 3-Int."-Adv. LACIR GUARENGHI, FERNANDO MUNIZ SANTOS, ENRICO MIGUEL NICHETTI, RAFAEL FERREIRA FILIPPIN e TANIA REGINA DA SILVA-

15.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: REINTEGRACAO DE POSSE-536/2000-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURICIO JOSE FERREIRA -"1. Acolho as peti‡ùes de fls. 93/95 e de fls. 102/103, como aditamento … inicial, o que fa‡o com apoio no art. 264 do CPC. Procedam-se as anota‡ùes e retifica‡ùes que se fizerem necess rias. 2. Como , cedi‡o, o deferimento da antecipa‡ão de tutela condiciona-se … exist ncia de prova inequ¡voca, que conven‡a sobre a verossimilhan‡a dos argumentos desenvolvidos pelo requerente, aliada ainda a qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 273, do CPC. 3. Neste prisma, curial que h prova documental sobre o contrato, denominado de "leasing", de fato, um contrato de compra e venda, visto que a antecipa‡ão do denominado valor residual garantido, para tanto descaracteriza o pacto inicialmente intitulado como de "leasing" (Resp n§ 207.634-RS (1999/0022071-4), rel. Min. Asfor Rocha, julg. em 18.05.2000, DJ 14.08.2000). 4. H tamb,m, evid ncia cumprida sobre a mora, consubstanciada no instrumento de protesto acostado em fls. 24. 5. Presente, portanto, o requisito estabelecido no "caput" do art. 273 - prova inequ¡voca que conven‡a sobre a verossimilhan‡a da alega‡ão. Por evidente, que o conceito de prova inequ¡voca não , assim absoluto, admitindo-se mesmo que fa‡a o r,u contraprova, contudo, interessando ao exame pr,vio , próprio desta fase, que os fatos expostos na inicial estejam evidenciados de forma robusta, como no caso. 6. Sobre os temas dos incisos I e II, do mesmo dispositivo, curial que não se pode nesta fase, cogitar de abuso do direito de defesa ou propósito protelatório, pois nem mesmo sâo conhecidos os argumentos da parte r,. 7. Resta, assim, cogitar do fundado receio de dano irrepar vel ou de difícil repara‡ão.

Penso, no particular, que somente a posse em mãos do r,u assim nâo induz reconhecer, de forma necess ria, mesmo porque em tese , poss¡vel cogitar da composi‡âo de eventuais danos atrav,s da indeniza‡âo correspondente. 8. Não obstante, parece certo que a proced^ncia do pedido de rescisão determina a recomposi‡âo das partes no estado anterior, restituindo-se a posse do ve¡culo ao autor, como vendedor e, neste aspecto, o deferimento somente a final pode esvaziar o conte£do da a‡âo, por conta da deteriora‡âo, m utiliza‡âo ou mesmo desparecimento do bem, na forma dos argumentos despendidos pela parte autora. 9. Assim, verificados os requisitos legais, defiro o pedido de liminar, antecipando parcialmente os efeitos da tutela pretendida pelo requerente, ao efeito de determinar a expedi‡âo de mandado de reintegra‡âo relativo ao bem versado no contrato. 10. Cite-se a parte requerida, na forma solicitada, fazendo constar as advert^ncias usuais (CPC, arts. 285 e 319). 11. Int.”-(Cumpra-se o disposto 9.4.1. do C¢digo de Normas)-Adv. ELISA GOMES TORRES, ROSANGELA DA ROSA CORREA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ARNALDO APARECIDO CORACAO e LUCIANE LAWI

16.-SENTEN•A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISAO DE CONTRATO-993/2000-CELSI LANDO x CIDADELA S/A. -”Vistos etc... Face ao exposto, conhe‡o dos embargos, porquanto tempestivos, nagando-lhes, contudo provimento, pela aus^ncia das hip¢teses previstas no art. 535 do C¢digo de Processo Civil. Intimem-se.”-Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, FABIANE CAROL WENDLER e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

17.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - ORDINARIA-1165/2000-MARINES MARCELINO GESSNER x CIDADELA S/A -”1-Apensem-se estes autos aos principais. 2-Manifestem-se as partes sobre o interesse na execu‡âo do julgado. 3-Não obstante a isto, cumpra-se o despacho de fls.260 destes autos suplementares. 4-Int.”-Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, ANDERSON MANIQUE BARRETO e CARMEN ROBERTA FRANCO-

18.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-1323/2000-MASSA FALIDA DE SUPRESUL-ATACADISTA E DIST. ALIM. x EMBRASIS PARANA COMERCIO DE SALVADOS LTDA -”1-A prova pericial ainda não se encerrou, restando ainda ao Sr. Perito prestar os esclarecimentos requeridos pelas partes (fls.183/184 e 186/188). 2-Assim, suspendo a audi^ncia designada para o dia 04/09/2002, e tâo logo encerrada a prova pericial, voltem conclusos para designa‡âo de nova data para a audi^ncia de Instru‡âo e Julgamento. 3-Int.”-Adv. RODRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELLAR NETO, EMIR FRANCISCO BOTHOME, EMIR FRANCISCO ZIR BOTHOME, FABRICIO ZIR BOTHOME e MARCELO LUIS ZIR BOTHOME-

19.-SENTEN•A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-135/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE CLOVIS ZANETTI PEREIRA -”Vistos etc... Ante o exposto, conhe‡o dos embargos, porquanto tempestivos, negando-lhes, contudo provimento. Intimem-se.”-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, IVO BERNARDINO CARDOSO, EVARISTO DIAS MENDES e JOAO CARLOS KREFETA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-384/2001-NORMA BOUTIN x FERRAGENS RODOLPHO SENFF S/A -”Intimem-se as partes para se pronunciarem quanto a certidão do Sr. Oficial de Justi‡a de fls.114 verso.”-Adv. MAURO CURY FILHO, JEFERSON RIBEIRO e SERGIO DE SOUZA-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-584/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x IDELFONSO TORRES -”Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao of¡cio de fls.109.”-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

22.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - ORDINARIA-615/2001-PAVEMA - VEICULOS, MAQUINAS PARANA S/A x KATIA MARI GUEDES BRITTO -”1-Contados e preparados voltem conclusos. 2-Int. (Conta de Custas de fls.20 - R$ 28,70 - mais os acr,scimos legais).”-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e HERON B. DA FROTA JR.-

23.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-717/2001-SLAVIERO DECISAO ADM CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE MORBAQUE -”Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao of¡cio de fls.99/101.”-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS e CARLA FABIANA EVERS-

24.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-793/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x HELIO SANTOS MELLO -”1-Contados e preparados, voltem. 2-Int.(Conta de custas de fls.74 - R$ 42,44 - mais os acr,scimos legais).”-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

25.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - ORDINARIA-818/2001-AFONSO BARONI JUNIOR e outros x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA -”1-Recebo o recurso de apela‡âo, fls.95/103, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o C¢digo de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egr,gio Tribunal de Justi‡a, com as cautelas de estilo e homenagens deste Ju¡zo. 4-Int.”-Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

26.-CAUTELAR DE SUSTACAO-830/2001-ERIVAN SCHNAIDER RAMOS JUNIOR x JOSE ANTONIO ISQUIERDO MARTIN -”Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo sem oferecimento de contesta‡âo.”-Adv. OSEAS SANTOS-

27.-ORDINARIA-984/2001-PAULO ROGERIO MACHADO e outros x BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO -”Manifestem-se as partes diante da proposta dos honor rios do Perito …s fls.305. (R$ 1.300,00). “-Adv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO, MARIA EMA PACHECO DOS SANTOS, AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, IRINEU ROBERTO ALVES, MARIA ADELAIDE DOS SANTOS VICENTE, ADRIANA PEDROSO RIBEIRO, ALEXANDRE VIEIRA REIS, ALICE HIROKO SANO, AMAURY JOSE NASSER, ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, CLAUDIA PIRES BORGES DE ALMEIDA, DANIELA VELTRI, GILMA MARCIA MARTINS CARDOSO DE ARA, LEIDE MARIA BARROS JUAREZ, PAULO ANTONIO BARCA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINA MENKE DOETZER e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

28.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-996/2001-MARINA CARVALHO DE LIMA e outros x CIDADELA S/A -”1-Recebo o recurso adesivo de fls.108/113. 2-Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Ap¢s, cumpra-se o item “3” do despacho de fls.99. 4-Intime-se.”-Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e CARMEN ROBERTA FRANCO-

29.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-1010/2001-ERIVAN SCHNAIDER RAMOS JUNIOR x JOSE ANTONIO ISQUIERDO MARTIN e outros -”1-Certifique a escrivania sobre a apresenta‡âo de contesta‡âo nos autos de medida cautelar n§ 830/2001, em apenso. 2-Ap¢s, contadas e preparadas as custas, voltem. 3-Int. (Custas de fls.47 - R$ 23,80 - mais os acr,scimos legais).”-Adv. OSEAS SANTOS e ANGELA M. BREGINSKI-

30.-INDENIZACAO-1035/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SANTOS ANDRADE x POWERFUL SISTEMAS INTELIGENTES LTDA. -”Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justi‡a de fls. 69 verso.”-Adv. LILIAN CORREA GUERRA-

31.-ORDINARIA C/C TUTELA-1037/2001-SILCEN TRANSPORTADORES RODOVIARIOS LTDA x BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. -”Manifesta‡âo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4.” (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas da Sra. Contadora) -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR, GENI WERKA, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, ALUIR ROMANO ZANELATTO FILHO e MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN-

32.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1161/2001-MAURICIO VIEIRA x ALDO MATSUDA -”Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justi‡a de fls.92/93.”-Adv. MAURICIO VIEIRA, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, MITSUYO FUGIMOTO, ANTONIO LUIZ PEREIRA e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

33.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1216/2001-SEAGULL INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x ERLI PIRES DE ARAUJO -”Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao retorno da carta precat¢ria de fls.56/69.”-Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-1254/2001-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- G.ITAU x VICTOR HERCULANO SOTTO MAIOR BOND -”Manifeste-se a parte interessada diante do tr*f*nsito em julgado da senten‡a.”-Adv. ANDREIA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, LUCIANA BERRO e MAURO CURY FILHO-

35.-MONITORIA-1362/2001-BANCO CIDADE S/A x KONI CAR COMERCIO E REPRESENTACAO AUTOMOTIVO LTDA -”Manifeste-se o(a) autor(a) diante da nâo resposta do of¡cio de fls.39.”-Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA e KELLY CHRISTINA FERNANDES-

36.-BUSCA E APREENSAO-1370/2001-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANTONIO ELISEU JAKYBALIS -”Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de inst*f*ncia.”-Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO-

37.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - APREENSAO E DEPOSITO-1424/2001-AR TIBAGI COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS LTDA. x JUAREZ VARGAS DE LIMA -”... contados e preparados, voltem. Int. (Conta de Custas de fls.51 - R$ 21,70 - mais os acr,scimos legais).”-Adv. MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO, JOSE MENESES DA SILVA e FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO-

38.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1427/2001-ABASTECEDORA DE ALIMENTOS MAMORE LTDA x SUPERMERCADO AMIGAO SUL LTDA -”Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a contesta‡âo e documentos de fls.50/53.”-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI, GLEUCIO ROGERIO SILVA, MARIANA SILVA MARQUEZANI, CAROLINA ZAMBERLAN FLORES e KELY CRISTINA DULSKIS BUENO-

39.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-1482/2001-BENICE JESUS PEREIRA DA COSTA x WAL-MART BRASIL S/A -”1-Defiro o pedido de fls. 227/228, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2-Int.”-Adv. CELSO DA SILVA LABRES, ELISIANE MONARIS, REGINA AYRES VILLELA DUTRA, LUIZ ALFREDO ANGELICO SOARES CABRAL, GIULIANO ROCHA PAVAN, ANTONIO FABIO CAMPOS MELILLO, APRIGIO RELLO JUNIOR, EDUARDO ALCARO, CELSO MAMORO NISHIO, CARLA ALEXANDRA HAMADA MARQUES, JOSE EDUARDO LELLIS VIEIRA FILHO, ANTONIO CAMACHO, ITAMAR CARLOS DE AZEVEDO, VALTER ROBERTO CASTELO, FERNANDO AUGUSTO MONTEIRO PEREZ, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, NEMO ELOY VIDAL NETO, SILVIANE SCLIAR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FRANC e MICHELLE PINTERICH-

40.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - SUSTACAO DE PROTESTO-92/2002-LUIZ CANCELIER x BANCO BRADESCO S/A -”1-Defiro o pedido de reabertura de prazo de fls.42. 2-Int.”-Adv. HARRI KLAIS e DANIEL HACHEM-

41.-RESCISAO DE CONTRATO-152/2002-MADEIREIRA MALUCELLI LTDA x LAMINADOS VALE DO ARAGUAIA LTDA -”Manifesta‡âo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4.” (Decorreu o prazo legal sem a manifesta‡âo do autor) -Adv. JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ODILON MENDES JUNIOR-

42.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-164/2002-UBALDO DE SIQUEIRA x CARREFOUR ADM. DE CARTOES DE CRED. COM. PART. LTDA -”1-Informem as partes sobre eventual possibilidade de concilia‡âo em audi^ncia (art. 331 do CPC). 2-Consigno que, caso seja desde logo informado sobre a impossibilidade de concilia‡âo, ou no sil^ncio das partes, por medida de economia processual, j que a pauta de audi^ncias j adentrou no ano seguinte, o feito ser diretamente saneado ou julgado no estado em que se encontra. 3-Int.”-Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, PATRICIA TOMAZELI, PAULO LEANDRO DIETER, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, MARILISE TEIXEIRA, JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS e ISABELLA MANITA CANNELL-

43.-DECLARATORIA-196/2002-VETALU ENCOMENDA EXPRESSA E PASSAGENS LTDA. e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -”Manifesta‡âo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4.” (Decorreu o prazo legal sem a retirada da carta de cita‡âo e sem o pagamento das despesas postais) -Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e JULIANA LIMA PETRI-

44.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - SUMARIA - COBRANCA-210/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO x EMERSON RIZZI DOS SANTOS -”Aberta a audi^ncia, a proposta conciliat¢ria resultou prejudicada ante a aus^ncia das partes. A seguir o juiz deliberou o seguinte: “Como orienta a jurisprud^ncia, “A aus^ncia das partes e dos respectivos procuradores … adi^ncia designada não acarreta a extin‡âo do processo, mas a necessidade de nova desegna‡âo” (CPC anotado, T. Negrão, 33§ ed., nota 277:19). Ante a possibilidade de ter ocorrido acordo entre as partes, preambularmente diga o requerente se tem interesse no prosseguimento. Em caso positivo voltem para designa‡âo de data, repetindo-se o ato cilat¢rio atrav,s de AR/MP.”-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

45.-INVENTARIO-250/2002-MARIA DA GLORIA NICOLADELLI ANTUNES x OSMAR ALBINO ANTUNES -”Retirar Of¡cios.”-Adv. FABIULA MULLER-

46.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REVISAO CONTRATUAL-292/2002-LUIZ CANCELIER x BANCO BRADESCO S/A -”1-Em 05 (cinco) dias, esclare‡am as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveni^ncia, sem preju¡zo eventual julgamento antecipado. 2-Int.”-Adv. HARRI KLAIS, MAISA GORETTI LOPES SANT’ANA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

47.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-352/2002-BANCO BRADESCO S/A x RUBENS MACHUCA -”1-Expe‡a-se novo mandado para busca e apreensão do bem descrito na emenda … inicial e a cita‡…o do requerido. 2-Int. Cumpra-se o item 9.4.1 do C¢digo de Normas do Sr. Oficial de Justi‡a.”-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

48.-BUSCA E APREENSAO-359/2002-BANCO ITAU S/A x IRENE FIOREZE CAVALLI -”Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justi‡a de fls.45 verso.”-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

49.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: EXCECAO DE INCOMPETENCIA-363/2002-JAURO CHIARI COMUNALE x SLAVIERO DECISAO ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA -”Vistos.... Trata-se de incidente de Exce‡âo de Incompet^ncia, oposto por Jauro Chiari Comunale, em face dos autos de A‡âo de Busca e Apreensão convertida em A‡âo de Dep¢sito sob n§ 1329/2000, em que o Excipiente aduz, em suma, que a venda do autom¢vel foi efetuada em Porto Alegre, e que, en nenhum momento foi informado que a firma era de Curitiba; que o seu domic¡lio , o de Porto Alegre, local onde se encontra filial do Excepto; que em razão de ser hipossuficiente, nâo tem como acompanhar o feito em Curitiba; requereu a extin‡âo da presente a‡âo indicando que a mesma deva ser proposta em Porto Alegre; juntou os documentos de fls. 04/14. Em resposto … Impugna‡âo, a Excepta alegou, em s¡ntese, que o foro eleito entre as partes deve prevalecer; que nâo h que se falar em cerceamento de defesa e desequil¡brio contratual ocasionado pela natureza do contrato; que o Excipiente nâo trouxe provas do preju¡zo e efeitos danosos sofridos; assim, requerendo a improced^ncia do pedido. Sendo o que consta, de fundamental, passo a decidir. Pretende o Excipiente o reconhecimento da incompet^ncia desde Ju¡zo para a aprecia‡âo do feito, arg•indo ser competente o Ju¡zo da Comarca de Porto Alegre, eis que , o local onde se encontra domiciliado. Aduz, fundamenta, a desconhecer a Comarca de Curitiba como sede da Excepta, e que o neg¢cio foi firmado na Comarca de Porto Alegre, sede de filial da Excepta. O documento de fls. 13/Verso, demonstra que as partes elegeram o foro da sede da Autora para demandar eventuais conflitos contratuais. A partir da¡, observa-se que se aplicando a referida cl usula, tem-se que a princ¡pio, seria este Ju¡zo o competente para apreciar a pretensão do Autor. Contudo, nâo , poss¡vel a aplica‡âo da cl usula contratual em refer^ncia. Com efeito, nâo existe qualquer d£vida quanto … aplica‡âo do C¢digo de Defesa do Consumidor ao contrato de cons¢rcio firmado entre as partes, figurando o excipiente como consumidor final (art. 2§), e a excepta como fornecedora (art. 3§, par grafo 1§). A partir da¡, certo , o enquadramento do pacto ao que dispùe o art. 54, da Lei 8.078/90, tratando-se, então, de contrato de adesão, onde as cl usulas são estabelecidas unilateralmente por uma das partes. Observa-se que o excipiente possui domic¡lio na cidade de Porto Alegre, e com isso, a perman^ncia do tr*f*mite processual neste Ju¡zo dificultaria sobremaneira o seu acesso … Justi‡a e o comparecimento em Ju¡zo. De fato, a tramita‡âo do feito nesta Comarca, importaria em inadmiss¡vel preju¡zo ao excipiente, no que se refere a defesa de seus interesses, nâo sendo verdadeira a rec¡proca posto que, … excepta, grande empresa de cons¢rcio, com filiais espalhadas por todo o territ¢rio nacional, o processamento na Comarca onde est domiciliado o excipiente nâo constitui gravame algum. Ademais, o contrato foi estabelecido na Comarca de Porto Alegre, atrav,s de filial da credora o que evidencia que o sacrif¡cio da cl usula de elei‡âo pode ser assimilado pela credora sem maior dificuldade, nâo sendo verdadeira a rec¡proca, por questùes que remontam ao ¢bvio. Assim , claro necessidade da declina‡âo do feito como forma de evitar os preju¡zos ao excipiente, em caso contr rio. O Superior Tribunal de Justi‡a tem considerado ineficaz a cl usula de elei‡âo de foro em contrato de adesão: - “quando constitui um obst culo … parte aderente, dificultando-lhe o comparecimento em Ju¡zo” (STJ - 3¦ Turma, Resp 41.540-3-RS, rel Min. Costa Leite, j.12.4.94, nâo conheceram, v.u., DJU 9.5.94, p. 10.870, 2¦ col, em.) - se , “abusiva, resultando especial dificuldade para a outra parte” (STJ - 3¦ Turma, Resp 40.988-8-RJ, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 15.3.94, negaram provimento, v.u., DJU 9.5.94, p. 10.870, 1¦ col., em.). - se o outro contratante “presumivelmente nâo p“de discutir cl usula microscopicamente impressa de elei‡âo de foro” (STJ - 4¦ Turma, Resp 34.186-7-RS, rel. Min. Athos Carneiro, j. 29.6.93, negaram provimento, v.u., DJU 2.8.93, p. 14.257, 1¦ col., em). (in CPC Anotado, T. Negrão, 30¦ ed., nota 111, 3a). Nesse sentido, se h preju¡zo ou dificuldade de acesso ao judici rio para uma das partes, o foro de elei‡âo nâo pode prevalecer. Dessarte, acolhendo a orienta‡âo pretoriana, , de se concluir pela inefic cia da cl usula de elei‡âo de foro contida no contrato em apre‡o devendo o feito ter remetido … Comarca de Porto Alegre. Ante o exposto, acolho a presente exce‡âo, e determino a remessa do feito … Comarca de Porto Alegre - Rio Grande do Sul - para processar e julgar a questão contida nos autos de a‡âo principal. Intime-se. Procedam-se as anota‡ùes necess rias.”-Adv. FRANCISCO DORNELLES KURCHES, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-

50.-CAUTELAR C/LIM.P/SUSP.LEILAO-414/2002-EDERCIO TROMBINI e outros x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO -”Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a contesta‡âo e documentos de fls.80/96.”-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, CLAUDIA DE SA SCHEMIDT, JOSE MUHI MAGO, LUIZ ALBERTO POMPEU AMALFI, SERGIO STEFANO BAZOLLI, SONIA MENDES DE SOUZA, ADRIANA DO ROSARIO LOPES, ANA CARLA PAIVA VICENCIO, DEYSE CALDAS SANTOS PIRES, EDMILSON DE GENNARO, ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO PEREIR, FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA, KATIA MORAES JARMENDIA, LAERTE PORAS JUNIOR, LUIZ CARLOS GERMANO, MARIA EMILIA ZANETTI DOS SANTOS, MELISSA PRADO DO ESPIRITO SANTOS, OMAR NAMI HADDAD SAADE, REGINALDO BALAO, SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

51.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-420/2002-DIVINO APARECIDO DE CARVALHO e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS E

PREVIDENCIA -"1-Cite-se conforme requerido …s fls.77. 2-Int. (Retirar Carta de Cita‡âo ou depositar as despesas postais)."-Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

52.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-432/2002-FERNANDO DE OLIVEIRA x RAFAEL RICARDO DE SOUZA -"1-Contadas e preparadas as custas remanescentes, voltem. 2-Int. (custas pagas)."-Adv. OSMAR BARRETO FILHO-

53.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-454/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LA CONCORDE x MILTON FRANCA RIBEIRO e outros -"1-Defiro o pedido de ls.30; desentranhe-se o mandado para a penhora sobre a nua propriedade que a executada possui sobre o im¢vel indicado …s fls.26/27. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a. 3-Int."-Adv. EDSON LUIZ NUNES-

54.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE SENTENCA-458/2002-ALBINA LANGNER x REVEICULOS RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA -"Pagas as custas de execu‡âo (R$ 609,00 mais acr,scimos legais) e do Sr. Oficial de Justi‡a (R$ 102,50), cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. Int."-Adv. ALEXANDRE LUIZ WESTPHAL, ALEXANDRE CESAR DA SILVA e ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

55.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-464/2002-ELCIO ODORICO CAVASSIN x JOAO REBELLO VIEIRA e outros -"1-Diante do contido na certidão de fls.24, remetam-se os autos ao Contador Judicial para elabora‡…o da conta de custas, intimando-se o autor para efetuar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Int. (Conta de Custas de fls.26 - R$ 23,80 - mais os acr,scimos legais)."-Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI-

56.-COBRANCA - ORDINARIA-466/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x ROSANGELA BIALA DE BRITO -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo sem oferecimento de contesta‡âo."-Adv. LUIZ ALCUE GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

57.-BUSCA E APREENSAO-543/2002-BANCO BRADESCO S/A x ROSEMARY FERREIRA LOPES ME -"Manifesta‡âo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifesta‡âo do autor) -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

58.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-546/2002-BOLIVAR ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS x ANTONIO JOSE DE ALMEIDA SOBRINHO -"1-Contados e preparados, voltem. 2-Int. (Custas de fls.21 - R$ 13,30 - mais os acr,scimos legais)."-Adv. BOLIVAR ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

59.-RESCISAO DE CONTRATO-628/2002-EDERCIO TROMBINI e outros x BANESTADO S/A -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a contesta‡âo e documentos de fls.72/106."-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, LUIZ ALBERTO POMPEU AMALFI, CLAUDIA DE SA SCHEMIDT, SERGIO STEFANO BAZOLLI, ADRIANA DO ROSARIO LOPES, JOSE MUHI MAGO, ANA CARLA PAIVA VICENCIO, DEYSE CALDAS SANTOS PIRES, EDMILSON DE GENNARO, ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO PEREIR, FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA, KATIA MORAES JARMENDIA, LUIZ CARLOS GERMANO, LAERTE PORAS JUNIOR, MARIA EMILIA ZANETTI DOS SANTOS, MELISSA PRADO DO ESPIRITO SANTOS, OMAR NAMI HADDAD SAADE, REGINALDO BALAO, SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO, SONIA MENDES DE SOUZA, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

60.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-648/2002-EDIO ROMAO MALICHESKI x PEDRO BERNARDES MORAES e outros -"1-Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, observando-se o contido …s fls.32. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a. 3-Int."-Adv. ANOAR VALE FERRO e OSNI DA SILVA-

61.-BUSCA E APREENSAO-686/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROSANE MARIA CAMARGO -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justi‡a de fls.20 verso."-Adv. DJALMA SIGWALT e IDELANIR ERNESTI-

62.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-707/2002-MARCIA PASZKO x VALDECIR DOS SANTOS e outros -"1-Fora o *f*mbito do Dec. Lei 911/69, e casos especial¡ssimos envolvendo a guarda de menores, nâo se admite pretensão de busca e apreensão de natureza satisfativa, na forma pretendida pela requerente. 2-• que se trata de medida tipicamente cautelar, de natureza instrumental, assim depende de procedimento em, que, no exame de m,rito, seja poss¡vel dirimir de forma eficiente o direito das partes relativamente ao bem. 3-Tal como est , ressente-se a postula‡âo de interesse processual, condi‡âo da a‡âo que se assenta sobre o bin"mio necessidade/adequa‡âo da provid^ncia jurisdicional invocada, em vista da situa‡âo de fato a que corresponde, o que poderia induzir no indeferimento sum rio, nos termos do art. 295, inciso III do CPC. 4-Nâo obstante, atendendo ao princ¡pio da economia, faculto o aditamento em dez dias, para que cogite a requerente das conversùes poss¡veis relativamente ao pedido. Int. Despacho de fls.43: Vistos,... Conforme j consignado no despacho anterior, excetuada a hip¢tese envolvendo aliena‡âo fiduci ria, a pretensão de busca e apreensão nâo tem fei‡âo satisfativa, tratando-se de procedimento cautelar t¡pico, como previsto nos arts. 839 e seguintes do CPC. Como exce‡âo especial¡ssima, colhe-se na jurisprud^ncia casos em que j dirimida a questão da guarda, inclusive, por disposi‡âo legal, admite-se a pretensão "cautelar/satisfativa", em sacrif¡cio d forma amparado na preval^ncia do direito envolvendo menores. De regra, no entanto, a busca e apreensão deve atender sua finalidade instrumental, servindo … efic cia da senten‡a a ser prolatada na a‡âo principal. Isto se considera a pretensão da autora como tutela de urg^ncia tal como est disposta, como refer^ncia expressa ao rito pr¢prio do procedimento cautelar, inclusive, com o pedido de liminar. Assim se afirma porque, … toda evid^ncia, , poss¡vel cogitar de pretensão visando … busca e apreensão definitivas de determinado bem ou pessoa, a composi‡âo do direito de posse, propriedade ou guarda, contudo, em um tal caso, a a‡âo dever ser processada de acordo com as regras do procedimento comum, pelo rito ordin rio ou sum rio, sem qualquer rela‡âo a tutela cautelar. Neste sentido, de oportunidade citar: "A a‡âo, outrossim, que sob o nome de busca e apreensão, seja ajuizada, por exemplo, para dirimir, em definitivo o direito … posse ou guarda de incapaz deve ser processada como a‡âo de cogni‡âo, sob rito ordin rio, e nâo como a‡âo cautelar, cujo rito sum rio nâo se presta a composi‡ùes de m,rito":. (Curso de Direito Processual Civil, Vol II, 16¦ ed., p. 473). Assim, faculto o aditamento, maus uma vez, para que em dez dias anuncie a autora a a‡âo principal a ser proposta, de modo a permitir o exame do requisito do "fumus boni juris", ou, converta a a‡…o para o rito comum, neste caso, com as adapta‡ùes pertinentes. Int. "-Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO-

63.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-713/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ELISEU RAMOS -"1-Requerida a purga‡âo da mora, tempestivamente …s fls.28/29, determino a baixa dos autos ao Contador, para que se elabore o c lculo do d,bito existente na forma do disposto no artigo 2§ e seu par grafo 1§ (par grafo 2§ do art. 3§), todos do DL 911/69, incluindo as despesas certificadas nos autos, sendo devidos honor rios advocat¡cios, pois ela nâo ser completa se o devedor nâo pagar honor rios. Assim fixo-os em 10% (dez por cento), sobre o valor total do d,bito apurado. 2-Elaborado o c lculo, intimem-se as partes e especialmente o requerido, para que proceda o pagamento no prazo de at, 10 (dez) dias, contados da intima‡âo nos exatos termos do par grafo 3§ do art. 3§, sob pena de nâo o fazendo, dar-se prosseguimento ao feito. 3-Certifique-se e Cumpra-se. (C lculo de Custas de fls.33 - R$ 2.478,82 - mais os acr,scimos legais)."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

64.-RESCISAO DE CONTRATO-759/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARLINDO JOEL DA CUNHA -"Manifesta‡âo no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a retirada da carta precat¢ria) -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

65.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-784/2002-AUTOPLAN, ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x FELIPE BERTONCELLO -"1-Provada documentalmente a aliena‡âo fiduci ria em garantia, e a mora do devedor, nos termos do arts. 2§, par grafo 2§ e 3§ ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3§, par grafos 1§ e 2§ do Decreto Lei 911/69. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 do C¢digo de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justi‡a. Ap¢s expe‡a-se mandado. Despacho de fls.19: 1-Defiro o pedido de fls.18; aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2-Intime-se o Sr. Oficial de Justi‡a para devolu‡âo do mandado independentemente de cumprimento e no estado em que se encontra. 3-Int." -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-

66.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - CURATELA-794/2002-EUCLIDES INACIO DA SILVA x LEONORA DA SILVA -"Despacho de fls.17: 1-Defiro o pedido de assist^ncia judici ria. 2-Ao representante do Minist,rio P£blico. 3-Int. Despacho de fls.19: 1-Considerando que o pedido de interdi‡âo encontra-se em tr*f*mite perante … 6¦ Vara C¡vel, acolho integralmente o parecer ministerial de fls.18, a fim de declarar incompet^ncia deste Ju¡zo para apreciar a questão relativa a substitui‡âo do curador. Em face do exposto, determino a remessa dos autos …quele Ju¡zo, via Cart¢rio Distribuidor. 2-Int. "-Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

67.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIVANILDO N. CONSTANTINOV - ORDINARIA-811/2002-ANNAMARIA PASQUALINA DE STEFANO x ENGEFLEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA. -"1-Defiro por hora os benef¡cios da justi‡a gratuita. 2-Cite-se o requerido como requer, para, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Int. Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a contesta‡âo e documentos de fls.75/94."-Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, MARCIA REGINA FERREIRA e MOISES MONTANHER-

68.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: ORDINARIA C/C TUTELA-895/2002-JOSE REINALDO LUCENA e outros x BANCO BANESTADO -"Trata-se de a‡âo ordin ria, com pedido de liminar, a t¡tulo de antecipa‡âo de tutela, objetivando suspender o procedimento de execu‡âo extrajudicial promovido pelo requerido, inclusive, o leilão designado para o dia 26.08.2002, bem como para o fim de impedir a inclusão do nome dos requerentes em cadastros restritivos de cr,dito. Como , cedi‡o, o instituto da antecipa‡âo de tutela permite apenas adiantar o momento de deferimento daquilo que se busca na a‡âo proposta; da¡ que somente , poss¡vel antecipar, total ou parcialmente, o pr¢prio objeto do m,rito. Fora disso, o que existem são medidas assecurat¢rias, de finalidade meramente instrumental, que nâo equivalem nem tem pertin^ncia com o pedido de m,rito, mas, objetivam garantir o resultado £til da demanda, evitando a caracteriza‡âo do dano jur¡dico. Em casos tais, a pretensão da parte caracteriza-se como cautelar, que naturalmente nâo se confunde com a tutela antecipat¢ria. Com o advento da Lei 10.444, de 07.05.2002, admite-se que se conceda a tutela cautelar, no *f*mbito da a‡âo principal, ainda, que tenha sido requerida a titulo de tutela antecipat¢ria, atendidos os requisitos pr¢prios. Entâo, importa verificar a presen‡a dos requisitos do "fumus bomnijuris" e do "periculum in mora", de vez que o pedido de liminar tem natureza eminentemente cautelar, justamente porque nâo guarda rela‡âo com a tutela de m,rito. Pois bem, o primeiro, identifica-se na plausibilidade meramente objetiva da pretensão contida na inicial; no caso, nâo h negar sua caracteriza‡âo, eis que a objetivo exame, acolhida a fundamenta‡âo da parte autora, quanto … ilegalidade de determinadas disposi‡ùes contratuais, ter reconhecido o pedido ao final deduzido. O segundo requisito apresenta-se igualmente caracterizado, na medida em que o deferimento apenas a final, pode comprometer o resultado £til da a‡âo, com a aliena‡âo do bem em procedimento extrajudicial j em curso, assim como, com a inclusão do nome dos autaores em cadastros restritivos, sendo conhecidos os efeitos delet,rios da¡ decorrentes. Em vista dos argumentos sumariamente expostos, defiro a medida liminar requerida, ao efeito de determinar a suspensão da execu‡âo extrajudicial desencadeada pelo requerido, visando … aliena‡âo do bem versado no contrato, bem como para o fim de determinar ao requerido que se abstenha de promover a inclusão ou fa‡a a retirada do nome dos autores de cadastros restritivos de cr,dito tais como SERASA, SPC, CADIN e assemelhados. Em car ter de urg^ncia, cite-se e intime-se o requerido, observando as prescri‡ùes legais (CPC arts. 285 e 319), outrossim, dando ci^ncia ao agente fiduci rio e leiloeiro, nos termos requeridos."-Adv. ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS-

69.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-919/2002-ELOINA PADILHA STEIN e outros x OSNI STEIN -"1-O deferimento da assist^ncia judici ria fica condicionado … apresenta‡âo de declara‡âo dos pr¢prios requerentes, ou por procurador bastante (Lei 7.115/83), sobre o estado de miserabilidade jur¡dica. 2-Nomeio a requerente Eloina Padilha Stein inventariante, devendo prestar compromisso legal em 05 (cinco) dias, oferecendo as primeiras declara‡ùes no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do compromisso. 3-Ap¢s, cumpra-se o disposto nos arts. 999 e 1000 do CPC. 4-Int. (Assinar Termo)."-Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

70.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-920/2002-MELITA DERENIEVICZ e outros x RENALDO DERENIEWICZ e outros -" 1-De acordo com o disposto 9.4.1 do C¢digo de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justi‡a. Ap¢s expe‡a-se mandado. 2-Citem-se como requer, para, em 15 (quinze) dias, apresentarem defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Int."-Adv. JOSE ADAIR DOS SANTOS e MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS-

71.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-921/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MARIA TEREZINHA OUTRIQUES VIEIRA -"1-Provada documentalmente a aliena‡âo fiduci ria em garantia, e a mora do devedor, nos termos do arts. 2§, par grafo 2§ e 3§ ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3§, par grafos 1§ e 2§ do Decreto Lei 911/69. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 do C¢digo de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justi‡a. Ap¢s expe‡a-se mandado. Int." -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

72.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-924/2002-JOSE FERNANDO DA SILVA FERREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-CARTEIRA CRED.IMOBI. -"1-O autor Victor Raul Gon‡alvez nâo est representado nos autos. 2-Quanto aos autores Jos, Fernando e Erotildes, verifica-se irregular a representa‡…o. Primeiro, porque a procura‡âo acostada em fls.14, cont,m poderes espec¡ficos para "vender, transferir, ceder, enfim por qualquer forma alienar ou onerar...", nada referindo sobre poderes de representa‡…o em ju¡zo, notadamente para buscar a revisão do contrato. Segundo, porque em fls.14, h procura‡âo outorgada nâo pelos referidos autores, mas, por Zoraida Assuncion Benitez Palacios, em nome pr¢prio, sendo que nâo integra ela a rela‡âo processual. 3-De outro tanto, observo que sustentando a capitaliza‡âo dos juros, aludem os requerentes extratos fornecidos pelo Banco requerido e planilha acostada, contudo, nenhuma dessas pe‡as acompanha a inicial. 4-Assim, em dez dias, regularize a parte autora sua representa‡âo processual, esclarecendo de forma suficiente sobre a legitimidade dos dois primeiros autores, bem como sobre os documentos referidos no item anterior. 5-Int."-Adv. CESAR RICARDO TUPONI-

73.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-925/2002-BANCO BRADESCO S/A x ALEXANDRE ESTANISLAU C. JUNIOR -"1-Provada documentalmente a aliena‡âo fiduci ria em garantia, e a mora do devedor, nos termos do arts. 2§, par grafo 2§ e 3§ ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3§, par grafos 1§ e 2§ do Decreto Lei 911/69. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 do C¢digo de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justi‡a. Ap¢s expe‡a-se mandado. Int." -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

74.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-932/2002-MUTSUMI OGURA x CENTRAL DE TRANSPLANTE DO PARANA -"1-A inicial nâo permite concluir qual seja exatamente a pretensão da autora, ou o ato que pretende vencer, o que justifica na emerg^ncia do caso, sendo a a‡âo apresentada nesta Vara j por ocasião do encerramento do expediente. 3-Inexistindo tempo para emendas formais, fundamentado na urg^ncia do caso em particular, encontrando-se a procuradora da requerentes e parentes nas depend^ncias desta Vara, anoto esclarecimentos verbais no sentido de que a Central de Transplante do Paran nâo quer liberar o ¢rgâo para transplante, por existir sorologia positiva para "sifilis", sendo que somente sâo liberados ¢rgâos sem qualquer "patologia". Ainda, esclarecimento no sentido de que a orienta‡…o do m,dico que subscreve a declara‡âo de fls.05, , no sentido de que o "s¡filis" constitui patologia cur vel, ou pass¡vel de tratamento de modo que melhor atende aos interesses da requerente receber o ¢rgâo com a sorologia positiva, do que permanecer com o seu natural, j atingido por doen‡a m¢rbida. Por fim, esclarecimento de que a refer^ncia … outorga de poderes para demandar contra a empresa "EXEMPLO CONSTRU•ïES E EMPREENDIMENTOS LTDA", decorre tamb,m da urg^ncia tendo a procuradora da autora utilizado de modelo, sem acautelar-se de retirar o nome da firma, contudo, a Sra. Advogada sob a f, de seu grau, al,m da sobrinha da autora, Sra. Emica Elizabete Ogura, atestam que a autora outorgou poderes … sua advogada para o fim espec¡fico de requer a autoriza‡âo para transplante, e que est plenamente ciente dos riscos acima referidos, notadamente, relativo ao sifilis. 3-Postas as coisas, desta maneira, entende-se a recusa do organismo requerido, quanto a liberar o ¢rgâo para transplante; contudo, dada as particularidades do caso, estando a autora em fila de espera h cinco anos, e, ainda, em vista da dificuldade de doadores com tipo sangu¡neo compat¡vel, penso nâo restar margem para arb¡trio, devendo ser respeitada a vontade da autora, que quer viver, mais ainda quando orientada por profissional m,dico. 4-Observo que o momento nâo permite mais detida inventiga‡âo t,cnica, que jur¡dica, quer da ci^ncia m,dica; provavelmente, devem existir argumentos razo veis que recomendem ou afastem as vantagens do transplante nos moldes pretendidos, mas na forma acima referida, nâo h margem m¡nima de arb¡trio. 5-De fato, nâo se trata de reconhecer posse a autora dispor sobre sua vida, mas, permitir que se valha de oportunidade que acredita ser a mais acertada; mais ainda , quando nâo se trata de ato pr¢prio dela requerente, ou de desespero somente, plenamente justific vel, pois, como se disse, profissional m,dico recomenda o transplante pretendido. 6-Ante o exposto, considerando a noticiada urg^ncia, defiro a medida liminar ao efeito de autorizar/determinar a libera‡âo do ¢rgâo pela Central de Transplante do Paran , mesmo apresentando a sorologia positiva para s¡filis, atendidos naturalmente os demais crit,rios m,dicos e legais para que se efetive o transplante. Desta forma, o provimento liminar deferido , para vencer a recusa da central em liberar o ¢rgâo em vista da sorologia positiva, o que se afirma para que nâo se conclua inadvertidamente, que nâo devam ser observadas as demais exig^ncias pr¢prias do procedimento de transplante. 7-Expe‡a-se mandado para cumprimento da liminar e cita‡âo. Cumpra-se o item 9.4.1 do C¢digo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a."-Adv. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA-

8.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELACAO Nº 116/02
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: JOSE EUDENI MAGALHAES
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA GARUTTI MONTEIRO	025	00402/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	012	01531/1998
ALBERTO SILVA GOMES	010	01086/1998
ALCEU BOLLIS	033	01141/2001
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	029	00892/2001
ALESSANDRA MIZUTA	044	00455/2002
ALESSANDRO AGNOLIN	013	00448/1999
	013	00448/1999
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	025	00402/2001
ALINE FERNANDA PESSOA	023	00323/2001
AMADEU ALICE NETTO	011	01105/1998
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	034	01356/2001
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA	022	01388/2000
ANA PAULA GUGELMIN DE ALM	008	00580/1997
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	008	00580/1997
ANTENOR DEMETERCO NETO	034	01356/2001
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	026	00697/2001
	024	00332/2001
ANTONIO BASSI	037	01652/2001
ANTONIO BUENO	021	01318/2000
ANTONIO CARLOS B. F. PIER	007	00428/1997
ANTONIO CELESTINO TONELOT	001	00931/2002
ANTONIO CLAUDIO DE F. DEM	034	01356/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	038	00007/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA	023	00323/2001
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	019	00953/2000
ARLETE TEREZINHA DE A KUM	019	00953/2000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	045	00467/2002
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	037	01652/2001
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	049	00706/2002

CARLOS AUGUSTO ANTUNES	055	00926/2002
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	023	00323/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	058	00943/2002
	046	00502/2002
CHRISTIANI MARIA BARBOSA	029	00892/2001
CIRO BRUNING	005	00370/1995
	002	00932/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	029	00892/2001
CRISTIANE BELLINATI GARCI	040	00074/2002
CRISTIANE TIEMI OTA	008	00580/1997
CRISTINA RITA Y. MASSUNAG	032	01129/2001
CYNTHIA MEYER SABOIA CORD	011	01105/1998
DANIEL HACHEM	057	00931/2002
	056	00927/2002
	044	00455/2002
DANIEL MARQUES VIRMOND	045	00467/2002
DANIELE ESMANHOTTO	027	00784/2001
DEBORA DE FERRANTE LING	045	00467/2002
DIEGO BOHRER BRANCO	032	01129/2001
DJANIR PEDRO PALMEIRA	020	01104/2000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	013	00448/1999
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	045	00467/2002
	045	00467/2002
EDUARDO MELLO	044	00455/2002
EDUARDO MUNARETTO	013	00448/1999
EGIDIO MUNARETTO	013	00448/1999
ELIANE HAMAMURA	032	01129/2001
ELIR AP¦ DA SILVA GUGELMI	008	00580/1997
ELISABETH SCHLICHTING	014	00483/1999
ELIZABETH ABRAHAO DA SILV	012	01531/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	061	00980/2002
ERLON DE FARIA PILATI	039	00029/2002
	052	00917/2002
FABIANO HALUCH MAOSKI	022	01388/2000
FABIANO ROESNER	039	00029/2002
	052	00917/2002
FERNANDO PAULO MACIEL	032	01129/2001
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	005	00370/1995
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	045	00467/2002
GENI WERKA	015	00083/2000
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	022	01388/2000
GILBERTO DAROS	017	00327/2000
GUILHERME MOREIRA RODRIGU	045	00467/2002
GUILHERME RODRIGUES	045	00467/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	020	01104/2000
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE	022	01388/2000
IDALINA VALERIO PEREIRA	042	00239/2002
ITO TARAS	028	00875/2001
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	013	00448/1999
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	005	00370/1995
	002	00932/2002
JOAO LEONELHO G. FILHO	046	00502/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	035	01489/2001
JOCEMAR ADAO PIUCO	042	00239/2002
JONAS BORGES	045	00467/2002
JOSE DEVANIR FRITOLA	036	01597/2001
JOSE EDUARDO GRITTES	008	00580/1997
JOSE HENRIQUE PAIVA DE CA	054	00922/2002
JOSE PAULO GRANEIRO PEREI	046	00502/2002
JOSE V. MARCHETTE	060	00953/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	041	00214/2002
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	030	00961/2001
LUCIANA BERRO	032	01129/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	050	00719/2002
LUCIANE MAINARDES PINHEIR	031	01097/2001
LUCIANE MARIA M. DE MELO	053	00919/2002
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	008	00580/1997
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	042	00239/2002
LUIZ ANTONIO CORREIA DE S	029	00892/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	004	00663/1994
	008	00580/1997
	053	00919/2002
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	010	01086/1998
MAFUZ ANTONIO ABRAO	017	00327/2000
MANUELLA STRAPASSON	009	01015/1998
MARA SILVIA ALVES FERNAND	004	00663/1994
MARCELO A. MARTINS	052	00917/2002
MARCELO COUTO DE CRISTO	024	00332/2001
MARCELO FABIANO GRESKIV	032	01129/2001
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	017	00327/2000
MARCOS ANTONIO ZAITTER	018	00369/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	047	00555/2002
MARCOS SOUSA RONCHESEL	029	00892/2001
MARCUS AURELIO COELHO	013	00448/1999
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	023	00323/2001
MARIA CECILIA LACERDA GUS	009	01015/1998
MARIA DE FATIMA LANG AGE	009	01015/1998
MARIA LORETE BIERNASKI	028	00875/2001
MARIANE RIBAS DE SOUZA	051	00876/2002
MARLI TEREZINHA D'AVILA C	004	00663/1994
MARLUS DA SILVA SALDANHA	021	01318/2000
MARLUS JORGE DOMINGOS	010	01086/1998
MICHELLE SUZANA DE ALMEID	004	00663/1994
MIGUEL FERNANDO RIGONI	034	01356/2001
MILTON TEODORO DA SILVA	059	00949/2002
MIRIAM TARASIUK NAUFEL	011	01105/1998
MURILO CELSO FERRI	061	00980/2002
NATANOEL ZAHORCAK	031	01097/2001
NEIMAR BATISTA	003	00327/1989
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	048	00649/2002
NELSON CARLOS DOS SANTOS	016	00245/2000
NELSON KUHN DENES	017	00327/2000
NELSON PASCHOALOTTO	029	00892/2001
NIVALDO POSSAMAI	025	00402/2001
NOEL GARCEZ FRAN•A JUNIOR	043	00255/2002
PAULO AUGUSTO CAVALCANTE	018	00369/2000
PAULO VINICIUS DE BARROS	007	00428/1997
PEDRO RIBEIRO FILHO	025	00402/2001
PLINIO ROBERTO DA SILVA	015	00083/2000
RAQUEL CRISTINA BALDO	024	00332/2001
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA	009	01015/1998
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	026	00697/2001
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	018	00369/2000
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE	060	00953/2002
ROBERTO AURECHIO JUNIOR	012	01531/1998
ROBSON CARLOS BISCOLI	013	00448/1999
ROSANA HACK CAMARGO	046	00502/2002
ROSANGELA URIARTE RIERA S	014	00483/1999
SANDRA MARA PEREIRA	015	00083/2000
SERGIO SELEME	013	00448/1999
SILVIA ELISABETH NAIME	027	00784/2001
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	006	00750/1996
STELA MARLENE SCHWERZ	027	00784/2001
TANIA MARA GARCIA COSTA	006	00750/1996
VALTER MUNARETTO	013	00448/1999
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ	012	01531/1998
VINICIUS DE BARROS MARTIN	007	00428/1997
VIVIANE DUARTE COUTO DE C	024	00332/2001

1.-EXECUCAO-931/2002-BANCO ITAU S/A x WALDEMAR DA SILVA FIUZA FILHO e outros -PetiçÔo inicial aguarda depósito no valor de R$ 357,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

2.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-932/2002-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x LEGIAO DA BOA VONTADE e outros -PetiçÔo inicial aguarda depósito no valor de R$ 441,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo. -Adv. CIRO BRUNING e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-327/1989-WALMIR GUTUZZO x DAMIAO SERGIO TOPOLSKI. Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos-Adv. NEIMAR BATISTA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-663/1994-ZILDA LANGER x VALDECIR BARBOSA. Aguarde-se por sessenta dias, conforme requerido às fls. 148. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARLI TEREZINHA D'AVILA CARGNIN, MARA SILVIA ALVES FERNANDES e MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI-

5.-RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-370/1995-PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS x JOAO CLETO BINOTTO E OUTROS -Ante a falta de bens penhóraveis, suspendo o trâmite da presente ação, pelo prazo máximo de 01 ano, que deverá ser aguardado no arquivo provisório. Intime-se o exequente e aguarde-se o decurso do prazo no arquivo provisório. Findo sem manifestação, arquivem-se os autos, aguardando-se pelo prazo prescricional. -Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-750/1996-LUIZ FERNANDO SIQUEIRA MACHADO x ANTONIO BENTO MACHADO e outros. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e TANIA MARA GARCIA COSTA-

7.-ANULACAO DE TITULO-428/1997-MARIA IDALINA FIORAVANTE PIERUCCINI x BANCO ITAU S.A. Aguarde-se por cento e oitenta dias, conforme requerido às fls. 120. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente-Adv. ANTONIO CARLOS B. F. PIERUCCINI, VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-580/1997-DENISE PACHECO BRAGA e outros x JOSE RONALDO ANZANELLO e outros. Ante o contido no petitório retro, diga o executado.-Adv. LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES, CRISTIANE TIEMI OTA, ELIR APª DA SILVA GUGELMIN e ANA PAULA GUGELMIN DE ALMEIDA-

9.-INVENTARIO-1015/1998-APARECIDA SALVADOR SEIXAS e outros x ESPOLIO DE JOSE SEIXAS. Homologo para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha lançada nestes autos de inventário, atribuindo aos contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Com o transito em julgado, recolhido o imposto devido e pagas eventuais custas, expeça-se o competente formal de partilha, atentando-se aos requisitos constantes no art. 1027 do CPC. Após, cientifique-se o representante da Fazenda Publica Estadual, e procedidas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos.-Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA, MANUELLA STRAPASSON, MARIA CECILIA LACERDA GUSMAO e MARIA DE FATIMA LANG AGE-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1086/1998-BANCO CITIBANK S/A x LUIZ RODRIGUES BARBOSA. Manifeste-se o exequente dando regular prosseguimento ao feito-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

11.-RESCISAO DE CONTRATO-1105/1998-PANGRAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ADRIANA MONTEIRO ARMSTRONG. Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas-Adv. MIRIAM TARASIUK NAUFEL, CYNTHIA MEYER SABOIA CORDEIRO e AMADEU ALICE NETTO-

12.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1531/1998-RAUL CORREA RIBEIRO x FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA . Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos.,-Retirar ofício(s).-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, ROBERTO AURECHIO JUNIOR, VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA e ELIZABETH ABRAHAO DA SILVA-

13.-COBRANCA (ORDINARIA)-448/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x TRANSPORTADORA ALDIRES LTDA -Aguardando pagamento das custas processuais. apos conclusos para sentença. -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, ALESSANDRO AGNOLIN, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COELHO, EGIDIO MUNARETTO, VALTER MUNARETTO, ROBSON CARLOS BISCOLI, ALESSANDRO AGNOLIN e EDUARDO MUNARETTO-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-483/1999-FRANCISCO SZEREMETA x MARIA DA LUZ DALAZUANA. Vistos, etc. Considerando-se a noticia do cumprimento do acordo homologado às fls. 22, julgo extinto o processo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, nos termos do artigo 269, III do CPC. Com o transito em julgado, arquivem-se os autos.-Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e ELISABETH SCHLICHTING-

15.-ORDINARIA-83/2000-ROMILDO BERTONCELLO SOUZA x CONSORCIO NACIONAL VOLVO. Vistos, etc.., Desta forma, homologo por snetença para que produza seus juridicos e legais efeitos a transação celebrada. e em consequencia, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Oportunamente, arquive-se.-Adv. SANDRA MARA PEREIRA, PLINIO ROBERTO DA SILVA e GENI WERKA-

16.-BUSCA E APREENSAO-245/2000-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x WILIANS PAULINO DO LAGO. Aguarde-se por noventa dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente-Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

17.-ORDINARIA-327/2000-PAULO MOSIMANN DA SILVA x ERNESTO ANDRADE FRANCA. Manifestem-se as partes.-Adv. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, MAFUZ ANTONIO ABRAO, NELSON KUHN DENES e GILBERTO DAROS-

18.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-369/2000-SLAVIERO DECISAO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x ILDO BURIN -Aguardando pagamento das custas processuais no valor de R$ 364,70 -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS e PAULO AUGUSTO CAVALCANTE FERREIRA-

19.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-953/2000-BERNARDINA WIZBICHI x MAURO APARECIDO CRUZ DOS SANTOS. Procedam-se as anotações necessárias, conforme requerido às fls. 54, devendo constar apenas a autora procuradora constante do instrumento de fls. 11. Após, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido proferido às fls. 52.-Adv. ARLETE TEREZINHA DE A KUMAKURA e ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

20.-ORDINARIA-1104/2000-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D'ORO x ADVANCED LOCADORA ADM. E AGROPECUARIA LTDA e outros -Aguardando pagamento das custas processuais. apos conclusos para sentença-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

21.-SUMARIA-1318/2000-ROSARIA MARIA DE CARVALHO x CAPANEMA TRANPORTES LTDA e outros. Dê-se ciências as partes da data designada para realização do exame pericial - dia 18 de sentembro de 2002, às 17:00 horas, avenida Candido de Abreu, 469, conj, 1503 - centro Civico-Adv. ANTONIO BUENO e MARLUS DA SILVA SALDANHA-

22.-DESPEJO-1388/2000-ARISTEU TETSUYA SASAKI e outros x CATARINA RODRIGUES DA SILVA -Retirar carta (s) de intimação (s) (R$ 7,00).-Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, FABIANO HALUCH MAOSKI, ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES e HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO-

23.-MONITORIA-323/2001-ALPHACOM TELEMATICA LTDA. x ALDELICE APARECIDA BERTOLO -Retirar ofício(s).-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ALINE FERNANDA PESSOA e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-332/2001-JOSE CARLOS LEITE x JUDITE ROSARIO KUBISKI -Aguardando pagamento das custas processuais-Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e RAQUEL CRISTINA BALDO-

25.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-402/2001-LEOCIANE F.B.ME- CENTRO ED. INFANTIL CRIANDO O FUT x JORNAL FOLHA DO BACACHERI, GRUPO FOLHA DO BOQUEI. A materia referente a prescrição é questão envolvendo o mérito devendo, destarde, ser enfrentada e decidida quando do julgamento da ação. Com razão, já que há respeitável vertente jurisprudencial que proclama que, com o advento da Carta Magna de 1988 o prazo da lei especial não mais se aplica. Aguarde-se, portanto, a dara aprazada.-Adv. ADRIANA GARUTTI MONTEIRO, PEDRO RIBEIRO FILHO, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER e NIVALDO POSSAMAI-

26.-INTERDICAO-697/2001-SALETE MARIA PANSERA GOBOR x ILIDES TERESINHA PANSERA. Manifestem-se os interessados, inclusive o Ministerio Publico-Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

27.-MONITORIA-784/2001-LUCA CALCATERRA x AFONSO CELSO REBELLO BAPTISTA. Aguarde-se por dez dias regularização da representação processual do requerido. Em casi, positivo, intime-se-o pessoalmente através de AR/MP. Após, aguarde-se audiencia-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, DANIELE ESMANHOTTO e SILVIA ELISABETH NAIME-

28.-COBRANCA (SUMARISS)-875/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ALFREDO CONSTANTINO MORO x CELIA HITOMI IBUTSI e outros. Sobre a impugnação de fl. 69/102, manifeste-se a parte requerida-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI e ITO TARAS-

29.-BUSCA E APREENSAO-892/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO x IRONI ALVES DA ROCHA. Quanto ao pedido de fls. 46/51, determino ao auitor a emenda a inicial, no prazo de 10 dias, para declinar a estimação pecuniária do valor do bem, que não se confunde com o valor do saldo devedor em aberto. É que o entendimento deste Juizo é de que o devedor não deve ser onerado mais do que já se encontra, por razões contratuais. O fim da ação inicial é a apreensão do bem a ser entregue ao titular do dominio, que poderá, após, livremente vendê-lo. Frustada a apreensão, a alternativa é a do depósito do próprio bem pelo devedor, ou o equivalente em dinheiro. Assim, se o bem é apreendido, ou se o devedor o devolve espontaneamente, o objetivo é alcançado. Note-se que, sendo o veículo vendido por valor superior ao saldo contratual devedor, o credor, após a quitação da divida, deverá devolver a diferença da mesma forma que, se o veículo obtiver valor menor que o saldo devedor, o credor terá o direito de cobrar a diferença do devedor. Na realidade, as decisões destacadas pelo autor e o entendimento deste Juizo não divergem quanto aos fins. No entanto, para o requerido (infiel depositario) evitar sua prisão, a solução adequada é a de que deposite o valor da coisa a ser restituida, portanto esta é o objeto da guarda, a que está obrigado. Este entendimento encontra guarida no artigo 1266, do CC, que estabelece a obrigação de o depositário guardar a coisa bem como restitui-la com todos os frutos acrescidos. No caso de que se trata, a coisa é um veiculo, que por certo não teve frutos acrescidos, devendo o credor buscar em ação própria, se for o caso, a cobrança de seus eventuias haveres. Procedidas a emenda no prazo assinalado, voltem.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, MARCOS SOUSA RONCHESEL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, CHRISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

30.-USUCAPIAO-961/2001-NICOLAU DA SILVA e outros x . Recolhidas as tqaxas devidas expeça-se novo edital. (depositar custas do edital)-Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-

31.-MONITORIA-1097/2001-BANCO NACIONAL S.A x MARIA JOSE GONCALVES PUCCINELLI e outros. Aguarde-se por sessenta dias, conforme requerido às fls. 202. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte requerente-Adv. NATANOEL ZAHORCAK e LUCIANE MAINARDES PINHEIRO-

32.-BUSCA E APREENSAO-1129/2001-BANCO ITAU S.A. x IVETE SAMPAIO. Vistos, etc..., Isto posto, indefiro o pedido de conversão formulado pelo credor, ante patente falte de interesse processual e com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas ex lege.-Adv. LUCIANA BERRO, FERNANDO PAULO MACIEL, MARCELO FABIANO GRESKIV, DIEGO BOHRER BRANCO, CRISTINA RITA Y. MASSUNAGA e ELIANE HAMAMURA-

33.-DESP.POR NAO CONVIR A LOCACAO-1141/2001-ARLETE SOARES MORETTI x VILMAR JOSE MARTINS. Intime-se a parte requerente para dar regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito-Adv. ALCEU BOLLIS-

34.-COBRANCA (ORDINARIA)-1356/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x MULTILINE COM. DE COMPUTADORES LTDA. Aguarde-se por mais trinta dias a resposta do oficio expedido às fls. 81. Em não havendo resposta, intime-se o requerente para requerer o que entender de direito-Adv. ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, ANTENOR DEMETERCO NETO, ANTONIO CLAUDIO DE F. DEMETRCO e MIGUEL FERNANDO RIGONI-

35.-BUSCA E APREENSAO-1489/2001-BANCO BMC S.A x ANTONIO FRANCISCO MIRANDA -Depositar custas do (s) oficio (s) no valor de R$ 28,00-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

36.-MONITORIA-1597/2001-ARBORETO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x ROSANA RESENDE PEIXOTO - Depositar custas do (s) oficio (s) no valor de R$ 7,00-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-1652/2001-ANTONIO BASSI x BENEDITO FELIPE RAUEN. Tendo em vista a manifestação da parte embargada-credora às fls. 180, no sentido de que não há interesse de transigir, determino que retire-se da pauta a audiência de conciliação designanda às fls. 178, e após preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos para sentença.-Adv. ANTONIO BASSI e BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

38.-COBRANCA (SUMARISS)-7/2002-CONDOMINIO EDIFICIO SANTA HELENA x GILBERTO MAIDL GOLL e outros -Depositar custas do (s) oficio (s) no valor de R$ 28,00 - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

39.-BUSCA E APREENSAO-29/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA. Vistos, etc..., Isto Posto, indefiro o pedido de conversão formulado pelo credor, ante patente falte de interesse processual e com fundamento no artigo 267, VI do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito-Adv. ERLON DE FARIA PILATI e FABIANO ROESNER-

40.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-74/2002-BANCO BMG S.A x MARCOS AURELIO SANTANA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimacÔo da parte para manifestar-se em cinco dias, em razÔo da diligência do sr. Oficial de Justica, resultar negativa." -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

41.-BUSCA E APRENSAO PED. LIMINAR-214/2002-FINAUSTRIA CIA DE CRED. FINANCIAM. E INVESTIMENTO x ATAIDES DE MEDEIRO ZEFERINO -

Depositar custas do (s) oficio (s) no valor de R$ 7,00 -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

42.-BUSCA E APREENSAO-239/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CIRO DE LIMA FORTES. Vistos, etc., Homologo para que produza seus juridicos e legais efeitos a desistencia formulada às fls. 39, nos presentes autos de busca e apreensão movida por Araucária Administradora de Consórcios SC Ltda contra Ciro de Lima Fortes, e em consequencia julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e JOCEMAR ADAO PIUCO-

43.-BUSCA E APREENSAO-255/2002-BANCO VOLSKWAGEN S/A x RENI HERMINIO REZENDE. Vistos, etc..., Isto posto, indefiro o pedido de conversão formulado pelo credor, ante patente falte de interesse processual e com fundamento no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito-Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR-

44.-EMBARGOS DO DEVEDOR-455/2002-FRIGORIFICO CALIFORNIA S/A e outros x BANCO BRADESCO S/A -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.-Adv. EDUARDO MELLO, ALESSANDRA MIZUTA e DANIEL HACHEM-

45.-MANUTENCAO DE POSSE-467/2002-VALDECIR DA SILVA e outros x CARLOS ANTONIO -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.-Adv. JONAS BORGES, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, DEBORA DE FERRANTE LING e DANIEL MARQUES VIRMOND-

46.-ORDINARIA-502/2002-OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Ante a certidão de fls. 109 verso, manifestem-se os interessados-Adv. JOSE PAULO GRANEIRO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO G. FILHO-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-555/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x MARIA MARGARIDA VIEIRA TRISTAO e outros -Depositar custas do (s) oficio (s) no valor de R$ 7,00 -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

48.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-649/2002-LENI GONCALVES CORDEIRO x ORDIVAL TEIXEIRA DA SILVA JR -Depositar custas do (s) oficio (s) no valor de R$ 14,00 -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

49.-REGISTRO TESTAMENTO-706/2002-ANDRE PEIXOTO DE SOUZA x LORY MARIA NOCERA. Vistos, etc.., Desde já, considerando o parecer favorável do Ministério Publico e achando-se o testamento público perfeito em suas formalidades intrinsecas e extrinsecas, determino-lhe o registro, arquivamento e cumprimento, remetendo a Sra. Escrivá cópia a repartição fiscal. Intime-se, após o testamenteiro nomeado para, em cinco dias, assinar termo de compromisso e do testamenteiro, enviando-lhe cópia autêntica do testamento.-Adv. CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL-

50.-BUSCA E APREENSAO-719/2002-BANCO BRADESCO S/A x MARELI COM DE CONS DE VEIC LTDA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimacÔo da parte para manifestar-se em cinco dias, em razÔo da diligência do sr. Oficial de Justica, resultar negativa." -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

51.-ALVARA JUDICIAL-876/2002-SUELY DE CASSIA BLASI DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Suely de Cassia Blasi de Souza, preambularmente qualificada e através de advogada regularmente constituída, ingressou com o presente pedido de alvará Judicial para obter autorização para retirar, junto à CEF, Agência Mercês - Curitiba, as jóias penhoradas através do Contrato de nº 037400.008.213-8, pertencentes a José Carneiro de Mesquita Neto, falecido em 24 de junho de 2001, com quem conviveu maritalmente. Juntou documentos. O Ministério Público oficiou regularmente no feito, obstando-se de funcionar em razão da ausência de previsão legal. Eis o relatório. Decido. Trata-se de requerente que alega ter convivido maritalmente com pessoa falecida, em nome de quem existem jóias penhoradas junto à CEF, cuja retirada pretende. Segundo sae vê no documento de fls, 07 o extinto com quem ela convivia há mais de 25 anos, a nomeara sua procuradora, outorgando-lhe poderes específicos para gerenciar todos os seus negócios. É certo, ainda que a peticionária fôra constituída, enquento vivo o companheiro, sua legatória, nos termos do testamento que se vê às fls. 18 e verso. Finalmente, através da mesma procuradora signatária da exordial, nenhum dos sucessores do finado se opõe ao pedido. Assim, sendo o inexixtindo interesses de menores ou incapazes a serem salvaguardados e, considerando a ausência de oposição por parte da totalidade de seus sucessores e, ausentes impedimentos legais ao acolhimento do pleito, defiro-o, para autorizar Suely de Cássia Blasi de Souza a retirar, junto a CEF, Agência de Penhores Mercês Curitiba, as jóias objeto do contrato 0374.00.008.213-8. Expeça-se o competente alvará judicial. Isento de prestação de contas. Custas ex vi legis. Adv. MARIANE RIBAS DE SOUZA-

52.-BUSCA E APREENSAO-917/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x VALDECIR ESTEVES RIBEIRO - Retirar carta(s) precatoria(s).-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, FABIANO ROESNER e MARCELO A. MARTINS-

53.-COBRANCA (SUMARISS)-919/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ELECTRA x OLGA GERALDINA PUSCH CHIURATTO. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/10/02 às 14:00 horas..., Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência.-Adv. LUCIANE MARIA M. DE MELO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

54.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-922/2002-VERONICA JUNKES x TUTTILAR ELETROMOVEIS LTDA. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, procedam-se as anotações necessárias. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/11/02, às 13:50 horas.., Intime-se a autora, através de seu procurador judicial, via Diario da Justiça, para comparecer a audiência.-Adv. JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-926/2002-FRANCISCO HEITOR CALLE FILHO x JORGE SARKIS - Retirar carta(s) precatoria(s).-Adv. CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

56.-MONITORIA-927/2002-BANCO ITAU S/A x JOAO MARIA DE LARA -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 40,00..., Estando, pois, em termos a inicial, defiro de plano a expedição de mandado de citação, com as advertencias legais (art. 1102c e seus paragrafos do CPC), consignando-se que o prazo para a interposição de embargos é de quinze dias. ".-Adv. DANIEL HACHEM-

57.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-931/2002-BANCO ITAU S/A x METALMIRO ESQUADRIAS METALICAS E DE ALUMINIO LTDA e outros -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 200,00".-Adv. DANIEL HACHEM-

58.-BUSCA E APREENSAO-943/2002-BANCO ZOGBI S/A x EDSON FERREIRA NUNES MACHADO -Estando comprovada a mora, defiro liminarmente a medida, depositando-se o bem em mãos da autora. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para em três dias apresentar resposta ou, se tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora. Cientifiquem-se eventuais devedores solidários.., Depositar custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 200,00-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

59.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-949/2002-ANNA JANEY CHAVES CABRAL x GUILHERME GODKE FILHO - " De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 40,00".-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

60.-COBRANCA (SUMARISS)-953/2002-CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL ARIES x LUZIANE DEBINSKI DO PRADO. Designo audiencia de tentativa de conciliação para o dia 17/10/02, às 14:40 horas..., Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência.., Retirar carta de intimação-Adv. JOSE V. MARCHETTE e RICARDO PUSSOLI MARCHETTE-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-980/2002-BANCO BRADESCO S/A x MANDABOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA -Depositar custas do (s) oficio (s) no valor de R$ 7,00-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

9.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO IVAIR REINALDI
JUIZA SUBST.: AMELIA LOPES CORDEIRO
RELAÇÃO Nº 125/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO CERUTI	021	00706/1998
ADINAEL DE OLIVEIRA JUNIO	024	01359/1998
ADRIANA D'AVILA	053	01466/2001
AIMORE OD ROCHA	022	00808/1998
ALCEU BOLLIS	029	00747/1999
ALCEU VALDIR SCHULTZ	004	00897/1992
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	019	00207/1998
ALEXANDRE FIDALSKI	061	00648/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	037	00216/2000
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	025	01413/1998
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	015	00404/1997
ALMERINDO PEREIRA	018	01453/1997
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	032	01045/1999
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	015	00404/1997
AMAURY B. DE OLIVEIRA GUE	001	08057/1975
ANA CRISTINA DA ROSA	058	00381/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	050	00900/2001
ANA LUCIA FRANCA	034	01076/1999
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	048	00126/2001
ANDRE C BROFMAN	025	01413/1998
ANTONIO CARLOS GONCALVES	018	01453/1997
ANTONIO DE SOUZA NETTO	039	00363/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	038	00296/2000
	014	00318/1997
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	010	00865/1995
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	015	00404/1997
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	053	01466/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	015	00404/1997
AUREO SIMOES JUNIOR	022	00808/1998
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	021	00706/1998
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	019	00207/1998
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	015	00404/1997
CARLOS BAYESTORFF JR.	036	01433/1999
CARLOS MAGNO BRAGA	012	00758/1996
CARLOS MURILO PAIVA	047	01327/2000
CAROLINA AMARAL CASTANHEI	017	01337/1997
CASSIPORE DIPP BAHLS	007	00096/1995
CESAR A. DA CUNHA	002	00404/1990
CESAR AUGUSTO TERRA	035	01079/1999
	033	01059/1999
CICERO BELIN DE MOURA COR	015	00404/1997
CLAUDIO PISKONTI MACHADO	006	00026/1995
CRISMACLEYTON PAMPLONA	060	00575/2002
CRISTIANO JOSE BARATTO	017	01337/1997
CRISTINA BELINATI G.LOPES	031	00971/1999
DANIEL HACHEN	016	01103/1997
	022	00808/1998
	028	00458/1999
DANIELA BRUM DA SILVA	042	00717/2000
DENISE KUNG BRUEL	046	01253/2000
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	004	00897/1992
DINO ROSSIGALLI NETO	001	08057/1975
DOUGLAS MARCEL PEREZ	012	00758/1996
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	047	01327/2000
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	047	01327/2000
ELIAS ED MISKALO	048	00126/2001
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS	005	00189/1994
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	056	00125/2002
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	031	00971/1999
FABIANA SILVEIRA	057	00364/2002
	037	00216/2000
FABIANO VICENTE V. ELIAS	027	01507/1998
FABIOLA CORDEIRO FLEISCFR	059	00499/2002
FERNANDO PAULO MACIEL	007	00096/1995
FRANCISCO MACHADO DE JESU	026	01457/1998
GABRIEL BRAGA FARHAT	025	01413/1998
GABRIEL M. CARAZZAI	015	00404/1997
GELSON BARBIERI	055	00094/2002
GERALDO DONI JUNIOR	019	00207/1998
GERALDO NONNEVIALLE BRAGA	012	00758/1996
HELIO JAENSCH	006	00026/1995
HENRIQUE MARTINS DA SILVA	009	00591/1995
INAH FERREIRA CZAIKOUSKI	054	01534/2001
ISABELA ASSIS DA COSTA	040	00559/2000
IVO DE JESUS D. GREGIO	020	00590/1998
IVONE STRUCK	034	01076/1999
JACKSON RENE ANDRADE GOM	051	00910/2001
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	043	00785/2000
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	012	00758/1996
JOAO LEONEL ANTOCHISKI	033	01059/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	035	01079/1999
	033	01059/1999
JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE	008	00431/1995
JODETE DE S.M.S. DE CAMPO	030	00872/1999
JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEI	030	00872/1999
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	059	00499/2002
JOSE DEVANIR FRITOLA	005	00189/1994
JOSE ROBERTO DE SOUSA OAB	058	00381/2002
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	018	01453/1997
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	019	00207/1998
	045	01203/2000
KAREN V.C.VALESI	031	00971/1999
KARINE SIMONE POFAHL	037	00216/2000
LACIR GUARENGHI	004	00897/1992
LAIDE DE GODOY	046	01253/2000
LAURA AGRIFOGLIO VIANNA	023	00857/1998
LEANDRO LUIZ PEREIRA	005	00189/1994
LILLIANA MARIA CERUTI	021	00706/1998
LUCI R. DAMAZIO	010	00865/1995
LUCIANA SEZANOWSKI	031	00971/1999
LUIS HENRIQUE LOPES DE SO	044	00916/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	026	01457/1998
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	018	01453/1997
LUIZ CARLOS DA ROCHA	008	00431/1995
LUIZ CHEMIM GUIMARAES	044	00916/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	054	01534/2001
LUIZ ROBERTO RECH	006	00026/1995
MARCELO ANTONIO THEODORO	036	01433/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	052	01302/2001
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	020	00590/1998
MARCO AURELIO BATISTA DA	003	00217/1991
MARCOS JOSE CHECHELAKY	021	00706/1998
MARIA DA GRACA DA COSTA D	027	01507/1998
MARIA LORETE BIERNASKI	018	01453/1997
MARIA WROBEL SCHULTZ	019	00207/1998
MARILI RIBEIRO TABORDA	036	01433/1999
MARILZA MATIOSKI	041	00593/2000
MARIO C.MARCONDES DE ALBU	001	08057/1975
MARIO CELSO M. ALBUQUERQU	001	08057/1975
MARISOL BENTO MERINO	013	01039/1996
MARIVONE DE SOUZA LUZ	024	01359/1998
MAURICIO VIEIRA	009	00591/1995
MICHELLE L. MASSIGNAN	015	00404/1997
MUNIR GUERIOS FILHO	002	00404/1990
NELSON OLIVAS	023	00857/1998
NELSON PASCHOALOTTO	048	00126/2001
NEZIO TOLEDO	024	01359/1998
NILSON ROBERTO MARTINES G	045	01203/2000
ODECIO LUIZ PERALTA	052	01302/2001
PATRICIA BORGES GUERIOS	001	08057/1975
PATRICIA DUTRA DA SILVA	025	01413/1998
PAULA NOGARA GUERIOS	032	01045/1999
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	034	01076/1999
PAULO CEZAR XAVIER	009	00591/1995
PAULO ERVINO SCHOLL	050	00900/2001
PAULO GUILHERME PFAU	037	00216/2000
PAULO RICARDO SCHIER	008	00431/1995
PAULO ROBERTO BARBIERI	012	00758/1996
PAULO ROBERTO VIDAL	023	00857/1998
PAULO WILSON FERRANTE MOT	024	01359/1998
PLINIO ROBERTO DA SILVA	011	00308/1996
REGINA DE BARBARA DA SILV	051	00910/2001
REINALDO CORDEIRO NETO	043	00785/2000
RENATA CELIA SOUZA LOPES	039	00363/2000
RICARDO ATHANASIO FELINTO	023	00857/1998
ROBSON IVAN STIVAL	053	01466/2001
RODRIGO RAMUTIS LOURENCO	039	00363/2000
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	026	01457/1998
ROLF KOERNER JUNIOR	002	00404/1990
ROMINA VIZENTIM	005	00189/1994
ROSANE CORDEIRO MITIDIERI	005	00189/1994
RUDI BERWANGER	011	00308/1996
SANDRA M.CAVALCANTI DE LI	056	00125/2002
SAULO DE MEIRA ALBACH	010	00865/1995
SEBASTIAO ANTUNES FURTADO	049	00774/2001
SERGIO BOTTO DE LACERDA	002	00404/1990
SERGIO LUIZ FERNANDES	003	00217/1991
SHEILA D. MIRANDA RIBEIRO	043	00785/2000
SIGISFREDO HOEPERS	049	00774/2001
SILVANA SANTOS TURIN	040	00559/2000
SUZANA BONATTO	011	00308/1996
SYLVANO A. DA ROCHA LOURE	040	00559/2000
TANIA C. DUARTI HARODA	044	00916/2000
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	019	00207/1998
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	031	00971/1999

1.-ARROLAMENTO-8057/1975-DIOMIRA DE OLIVEIRA GUERIOS x SEZEFREDO PACHECO GUERIOS -Acerca do contido a fl. 276, digam todos os interessados. -Adv. DINO ROSSIGALLI NETO, PATRICIA BORGES GUERIOS, MARIO C.MARCONDES DE ALBUQUERQUE, MARIO CELSO M. ALBUQUERQUE e AMAURY B. DE OLIVEIRA GUERIOS.

2.-ACAO DE INDENIZACAO-po-404/1990-ALAIR SENFF DOS REIS x MANOEL ANTONIO CHAVES ATHAYDE- Diante do exposto, acolhendo parte do laudo pericial (fls. 1025/1040), declaro liquida, a parte da sentenca em questao, no montante de R$ 18.768,00 (dezoito mil e setecentos e sessenta e oito reais), em 17.11.2001, relativo ao lapso temporal entre as duas cirurgias, periodo estabelecido em sentenca (fls. 1038/586), acrescido de correcao pelo indice INPC/IGP-DI, e juros de mora, a base de 0,5% ao mes, a partir de 17.01.2001, ate o efetivo pagamento. Por igual, determino o reeembolso em favor da exequente, do valor pago a perita judicial, devidamente corrigido (fls. 956/957). Neste sentido: ACAO DE RESSARCIMENTO DE DANOS 0 LIQUIDACAO DE SENTENCA POR ARBITRAMENTO - PROVA PERICIAL NAO ILIDIDA - HONORARIOS DO PERITO E ASSISTENTE PECNICO - Reembolso dos valores despendidos - Recurso de apelacao desprovido e recurso adesivo provido. (TAPR - Ac 144691100 - (12514) - Curitiba - 1¦ C.Civ. - Rel. Juiz Lauro Augusto Fabricios de Melo - DJPR 19.05.2000). (grifei). A totulo de esclarecimento, a presente sentenca nao comporta honorarios advocaticios , porque albergados no decisum liquidado. Neste sentido: - RETIFICACAO EX OFFICIO DE ERRO MATERIAL - POSSIBILIDADE - LAUDO PERICIAL 0 NAO VINCULACAO DO UIZ - EXPERIENCIA COMUM DE VIDA - ADMISSIBILIDADE - HONORARIOS ADVOCATICIOS EM LIQUIDACAO DE SENTENCA - INEXISTENCIA - RECURSO PRINCIPAL PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO ADESIVO NAO PROVIDO - 1. O art. 463, I, do CPC autoriza o juiz, mesmo de oficio, retirar erros materiais da sentenca. 2. o juiz nao fica vinculado ao laudo pericial, podendo deixar de segui-lo diante do conjunto probatorio revelado nos autos. 3. Admite o art. 335 do CPC que o julgador utilize a experiencia comum da vida para compor os conflitos de interesses. 4. Nao existem honorarios advocaticios em liquidacao de sentenca por arbitramento, sendo devidos os fixados na sentenca que encerrou o processo cognitivo. 5. Apelacoes cponhecidas, parcialmente provida a principal e nao provida a adesiva (TAMG - AC 0320760-3 - 2¦ C.Civ. - Rel. Juiz Caetano Levi Lopes - J. 24.10.2000). (grifei). PRI. Adv. MUNIR GUERIOS FILHO, CESAR A. DA CUNHA, ROLF KOERNER JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA.

3.-DEPOSITO-217/1991-MASSA FALIDA DO CONSORCIO NASSER S.C LTDA x IONE SOARES CAMPOS SANTANA - "Suspenso o curso do feito pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido. Aguarde-se." -Adv. MARCO AURELIO BATISTA DA S. MATOS e SERGIO LUIZ FERNANDES.

4.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-897/1992-ROYAL FOR.BRASIL COM.IND.IMP.EXP.AL x RHODES COM.IMP.EXP.PROD.MAN.LTDA e outros -Com razao os peticionarios (fls. 111 e 113), uma vez que os embargos foram julgados procedentes para o fim de declarar a inexigibilidade do titulo executados. Dessa forma, postas em pr tica as cautelas de estiloe levantamento de eventual penhora, inclusive com lan‡amento das baixas necess rias.-Adv. LACIR GUARENGHI, ALCEU VALDIR SCHULTZ e DILETE DE FATIMA DE-NEZ.

5.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-189/1994-BANCO EST.RIO GRANDE DO SUL S/A x ESTUDIO GRAFICO FOTOLITO EDIT.LTDA e outros -Adiantadas as custas, expeca-se mandado ... Promova-se o dep‹sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ROSANE CORDEIRO MITIDIERI, LEANDRO LUIZ PEREIRA, ROMINA VIZENTIM, ELISA MARIA LOSS MEDEIROS.- e JOSE DEVANIR FRITOLA.

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-26/1995-VILMAR MONICH x GEORGES ANDREAS TSANTILAS -Manifeste-se o exequente acerca do contido as fls. 341/345. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH, HELIO JAENSCH e CLAUDIO PISKONTI MACHADO.

7.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-96/1995-BANCO CACIQUE S/A x JOSE DENK -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL e CASSIPORE DIPP BAHLS.

8.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-431/1995-LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI x EDITORA HOJE LTDA- Diga a requerida, em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO RICARDO SCHIER, LUIZ CARLOS DA ROCHA e JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO.

9.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-591/1995-AVIMEC - IND.E COM. DE EQUIPAMEN.LT x COLAGRO - IND. E AGROPECUARIA LTDA- Defiro a substituicao da penhora requerida (fls. 172/174). Adv. HENRIQUE MARTINS DA SILVA, PAULO CEZAR XAVIER e MAURICIO VIEIRA.

10.-USUCAPIAO-865/1995-MARCOS AURELIO RODRIGUES e outros x -Haja vista a falta de interesse dos requerentes em promover o andamento do feito, determino o arquivamento dos autos provisoriamente, onde aguardarao a iniciativa da parte interessada (CPC, art. 791, inc. III; CN 5.8.12). -Adv. APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA, LUCI R. DAMAZIO e SAULO DE MEIRA ALBACH.

11.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-308/1996-AUTOPLAN ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x METALURGICA MODELAR LTDA- (r. despacho de fls. 190) Manifeste-se a parte autora acerca da peticao e oficios de fls. 186/189. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONATTO e RUDI BERWANGER.

12.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-758/1996-BANCO ITAU S/A x JAIRO GABRIEL DE OLIVEIRA e outros -Deferido o requerimento de fs. Oficie-se … Receita Federal, requisitando-se o envio das informa‡ùes postuladas, em quinze dias. A parte credora, para proceder o encaminhamento do oficio da Receita Federal, no prazo de 48 horas (CN 5.8.1), ficando ela ciente de que dever efetuar o pagamento (adiantamento) das "taxas" cobradas por aquela reparti‡âo para atendimento … requisi‡âo (CN 5.8.2). -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PEREZ, CARLOS MAGNO BRAGA, GERALDO NONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e JOAO HENRIQUE KALABAIDE.

13.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-ps-1039/1996-MARIA APARECIDA MERINO x CONDIC ENGENH.CONST.D. IND. E COM. -"Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal."-Adv. MARISOL BENTO MERINO.

14.-ACAO DE COBRANCA-ps-318/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PETROPOLIS x ROGERIO BIANOR HESS - Adiantadas as custas, desentranhe-se e adite-se o mandado ... Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

15.-ORDINARIA-404/1997-MARIA HELENA DOMINGOS e outros x JOAO DE MATTOS LEAO -Ao preparo das custas, pela parte requerida, para intimacao do litisconsorte, no prazo de cinco dias - R$40,00, valor sujeito a atualizacâo.-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, MICHELLE L. MASSIGNAN, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e GABRIEL M. CARAZZAI.

16.-ACAO MONITORIA-1103/1997-BANCO ITAU S.A x JULIANE SEQUINEL -Determinado o arquivamento dos autos provisoriamente, onde aguardarao a iniciativa da parte interessada (CPC, art. 791, inc. III; CN 5.8.12). -Adv. DANIEL HACHEN.

17.-ACAO MONITORIA-1337/1997-CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA x MULTIPAVI CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -Diga a parte interessada se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO e CAROLINA AMARAL CASTANHEIRA LOPES.

18.-ACAO DE COBRANCA-ps-1453/1997-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x ALMERINDO JOSE PEREIRA -"Intime-se a parte credora para retirar edital, diligenciando seu cumprimento." -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ALMERINDO PEREIRA e ANTONIO CARLOS GONCALVES.

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-207/1998-BOSCA S/A TRANSPORTES E REPRESENTACOES e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A -Manifeste-se o exequente acerca do contido as fl. 206.-Adv. GERALDO DONI JUNIOR, MARIA WROBEL SCHULTZ, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

20.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-590/1998-PAULO MOSER x OSORIO VALTER PIETRANGELO e outros -"Nos termos do artigo 794, inciso I, do C¢digo de Processo Civil, declaro extinta esta execu‡âo de t¡tulo extrajudicial n§ 590/98 (CPC, art. 795). Levante-se a penhora de fls. 22. Expe‡a-se alvar em favor da parte exequente para levantamento da quantia depositada … fl. 164. Lancem-se baixas, inclusive na distribui‡âo (e no deposit rio p£blico, sendo o caso), fa‡am-se anota‡ùes, comunica‡ùes e arquivem-se os autos. PRI". -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e IVO DE JESUS D. GREGIO.

21.-DECLARATORIA-po-706/1998-ANTONIO ROBERTO BRETAS x GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE- ... Dessa forma, antes de para la remete-los, manifestem-se as partes, em cinco dias. Adv. LILLIANA MARIA CERUTI, ADELCIO CERUTI, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY e MARCOS JOSE CHECHELAKY.

22.-ACAO MONITORIA-808/1998-BANCO ABN AMRO S.A x MOACIR PEREIRA DO NASCIMENTO -Manifeste-se o exequente acerca do contido as fls. 372.-Adv. DANIEL HACHEN, AUREO SIMOES JUNIOR e AIMORE OD ROCHA.

23.-ACAO DE COBRANCA-po-857/1998-TRANSPORTES DIAMANTE LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL - Citem-se para pagamneto ou nomeacao de bens a penhora, ... Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. PAULO ROBERTO VIDAL, LAURA AGRIFOGLIO VIANNA, NELSON OLIVAS e RICARDO ATHANASIO FELINTO DE OLIVEI.

24.-ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-1359/1998-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO DE LIZ DE SOUZA -"1. Para a audi^ncia preliminar, … qual deverâo comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo a data de 19/marco/2003, …s 14:30 horas (CPC, art. 331)".-Adv. MARIVONE DE SOUZA LUZ, PAULO WILSON FERRANTE MOTTA, ADINAEL DE OLIVEIRA JUNIOR e NEZIO TOLEDO.

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-1413/1998-MOINHO CURITIBANO S.A x MARA MARGARIDA CABRAL PIMENTA- Aguarde-se. Adv. ANDRE C BROFMAN, ALEXANDRE ROBERTO PEIXER, GABRIEL BRAGA FARHAT e PATRICIA DUTRA DA SILVA.

26.-DEPOSITO-1457/1998-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x AILTON RIBEIRO SILVA -Aguarde-se pelo prazo de dez dias a nomeacao de novo advogado pela parte autora.-Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

27.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1507/1998-STUDIO GRAFICO E EDITORA LAEF LTDA x SABOTTAGE COM. DE CONFECCâES LTDA -"Intime-se pessoalemnte a parte credora para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, em 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extincao do feito, levantamento da penhora e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, inc. III, par g. 1§ c/c art. 598). Intimem-se".-Adv. MARIA DA GRACA DA COSTA DIAS e FABIANO VICENTE V. ELIAS.

28.-ACAO MONITORIA-458/1999-BANCO REAL S.A x RUI CESAR MANSUR COSTA -Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. DANIEL HACHEN.

29.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-747/1999-IBRAHIM ABOU CHAMI x PAULO REINALDO THA TORRES DE MIRANDA e outros- Redesigno a arrematacao do bem penhorado para os dias 20 de novmebro de 2002 e 05 de dezembro de 2002, as 13:20 horas. Cumpra-se as determinacoes anteriores. Retire-se edital expedido, diligenciando seu cumprimento. Adv. ALCEU BOLLIS.

30.-EMBARGOS DO DEVEDOR-872/1999-JOSE ANTONIO FERNANDES e outros x ADELINE NASCIMENTO DE MACEDO- Digam. Adv. JODETE DE S.M.S. DE CAMPOS e JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEIRA.

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-971/1999-GM LEASING - ARREND. MERCANTIL x IVANEI CASADO -"Da chegada destes autos a este ju¡zo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte requerido, no prazo de cinco dias". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, LUCIANA SEZANOWSKI, KAREN V.C.VALESI, CRISTINA BELINATI G.LOPES e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS.

32.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1045/1999-IRMAOS THA CONSTRUCOES, IND. E COM x MONICA SAKAMORI-O HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, qualificado as fls. 201, requereu a baixa da penhora sobre o imovel registrado sob n§ 3/34.940, da matricula 34.940. Observa-se que a penhora de fls. 84, realmente recaiu sobre o indigitado imovel, a epoca, ja gravado com onus hipotecario. (fls. 96). Merece acolhimento o pedido interposto pelo Banco, porque a preferencia do credor hipotecario independe de sua iniciativa na execucao ou na penhora, haja vista que, no cotejo de credores, como na especie, a hipoteca lhe garante a preferencia no recebimento de seu credito em relacao ao exequente. Neste sentido: ... Diante do exposto, defiro o pedido de fls. 202, para o efeito de determinar a baixa da penhora, do imovel acima citado. Adv. PAULA NOGARA GUERIOS, WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO, MIEKO ITO e ALTAIR ROBERTO RUSCHEL.

33.-ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-1059/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SANDRA REGINA BORTOT VIEIRA -Desentranhe-se e adite-se o mandado ... Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONEL ANTOCHISKI e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

34.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1076/1999-MARCELO CASTELLANO x IVONE STRUCK -Defero em parte o requerimento de fs. Oficie-se … Receita Federal, requisitando-se o envio das informa‡ùes postuladas, em quinze dias. A parte credora, para proceder o encaminhamento do oficio da Receita Federal, no prazo de 48 horas (CN 5.8.1), ficando ela ciente de que dever efetuar o pagamento (adiantamento) das "taxas" cobradas por aquela reparti‡âo para atendimento … requisi‡âo (CN 5.8.2). Indefiro, por sua vez, a expedidcao de oficio ao Detran/Pr., ...-Adv. ANA LUCIA FRANCA, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ e IVONE STRUCK.

35.-ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-1079/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JULIANO DE ALMEIDA JUNIOR- Indefiro os requerimentos de fls. 132. Indefiro a expedicao de oficio ao Detran/Pr, ... Outrossim, e de ser indefirido o requerimento de apreensao do bem, ... Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.

36.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-1433/1999-MARCIO CORREA MARIZENKI x UNIBANCO - UNIÇO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Digam. Adv. CARLOS BAYESTORFF JR., MARCELO ANTONIO THEODORO e MARILI RIBEIRO TABORDA.

37.-DEPOSITO-216/2000-BANCO ABN AMRO S/A x JOAO DA CRUZ MELINK -"Homologo, por senten‡a, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos (CPC, art. 158, par grafo £nico), a desist^ncia requerida (f. 122), com o que julgo extinto este processo n§ 216/2000 (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas eventuais pelo autor. Lancem-se baixas, inclusive na distribui‡âo, facam-se as anotacoes e comunicacoes necess rias. P.R.I."-Adv. PAULO GUILHERME PFAU, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA.

38.-RESTAURACAO DE AUTOS-296/2000-ROBSON ALVES x ESP. DE RUBENS ALVES e outros- Homologo, por sentenca, para que produza os seus legais e juridicos efeitios, a retificacao constante do termo as fls. 54, que passa a integrar esta sentenca, ressalvados eventuais direitos de terceiros ou fiscais (CPC, art. 1028). Apos o transito em julgado, apresetne o requernte o formal de partilha em Cartorio para a realizacao da retificacao, pagas as custas incidentes. PRI. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

39.-ALIENACAO JUDICIAL-363/2000-ELIZA MARIA BREDT e outros x ELMAR ANGELO BISINELLI e outros -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. ANTONIO DE SOUZA NETTO, RENATA CELIA SOUZA LOPES e RODRIGO RAMUTIS LOURENCO.

40.-ORDINARIA-559/2000-MARIA ELISA JARRETA LOYOLA DA ROCHA x CLORIS DE SOUZA FERREIRA-Digam. Adv. SILVANA SANTOS TURIN, ISABELA ASSIS DA COSTA e SYLVANO A. DA ROCHA LOURES NETO.

41.-ACAO DE COBRANCA-po-593/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAPE x ALTONIO HUMBERTO CAMPOS PIOLI -"1. Para a audi^ncia, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 26 de marco de 2003, …s 14:30 horas (CPC, art. 277). 2. Nessa ocasiÆo ser tentada a conciila‡âo e a parte r,, nâo obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o fa‡a por interm,dio e acompanhada de advogada. 3. Nâo se obtendo concilia‡âo, seguir-se- , sendo o caso, instru‡âo e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necess rio for (CPC, art. 278, paragrafo 2§). 4. Cite-se Promova-se o dep¢sito das custas do sr. oficial de justica ou AR ... . 5. A parte autora, intime-se por seu advogado".-Adv. MARILZA MATIOSKI.

42.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-717/2000-GONCALVES & ADAMATTI LTDA x PADOVA CONSTRUTORA DE OBRAS -Adiantadas as custas, desentrnahe-se e adite-se o mandado ... Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. DANIELA BRUM DA SILVA.

43.-ACAO MONITORIA-785/2000-DAGOBERTO WINKERT x MARIELA NATALIA GUDINO- Digam. Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF, SHEILA D. MIRANDA RIBEIRO e REINALDO CORDEIRO NETO.

44.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS AD-916/2000-NELSON KUHN DENES e outros x SERGIO ARAQUEM MATOS FERREIRA FILHO e outros- Isto posto, acolho os embargos de declaracao tao somente para indeferir a condenacao por litigancia de ma-fe, vez que nao estao presentes os requisitos legais, permanecendo a sentenca, no mais, tal como lancada. Observe-se o disposto no Codigo de Normas (CN 2.2.14). PRI. Adv. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, LUIZ CHEMIM GUIMARAES e TANIA C. DUARTI HARODA.

45.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1203/2000-AMAURY RIECK DA ROCHA x CIA REAL DE INVEST.-CREDITO FINANC.E INVESTIMENTOS- Digam. Adv. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

46.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1253/2000-MARLI APARECIDA FERNANDES x FININCARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO E TURISMO- ... Assim, diante do decurso de tempo, informem as partes se pretendem somente a suspensao ou a homologacao com imediata extincao do processo. Adv. LAIDE DE GODOY e DENISE KUNG BRUEL.

47.-DECLARATORIA-ps-1327/2000-LUIZ ANTONIO MUNHOZ DA CUNHA x BANCO DO BRASIL S/A -Retire-se of¡cios expedidos …s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA.

48.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-126/2001-CYRO WITHOEFT x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Homologo, para que surta seus jur¡dicos e legais efeitos a transa‡Æo celebrada entre as partes (fls. 293/195), com o que julgo extinto este processo n§ 126/2001 (art. 269, inc. III do CPC). Eventuais custas, pelo autor. Lancem-se baixas, inclusive na distribui‡âo, fa‡am-se anota‡ùes, comunica‡ùes e arquivem-se os autos. P.R.I."-Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO e NELSON PASCHOALOTTO.

49.-OBRIGACAO DE FAZER-po-774/2001-FURTADO & LUCHTEMBERG LTDA x XEROX COM•RCIO E INDUSTRIA LTDA- Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos de obrigacao de fazer e de tutela especifica propostos por Furtado & Luchtemberg Ltda. e Copygraf Grafica de Editora Ltda., para o fim de confoirmar a liminar concedida (fls. 59/61), que determinou a retirada da maquina de impressao em preto e branco DOCUTECH DT - 135 e o seu respectivo programa de computacao, alem dos equipamentos PERFECT BINDER (COLADEIRA) e DOCUTRIM (impressora colorida), objetos do contrato de locacao, licenciamento de uso de programa de computador e outras avencas (fls. 26/35 e 37), tendo em vista a rescisao contratual decorrente da denuncia das requerentes (fls. 38/39). Condeno a requerida Xerox Comercio e Industria Ltda. ao pagamento das custas e das despesas processuais, bem como dos honorarios advocaticios, fixando estes em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 20, parag. 4§ do Codigo de Processo Civil. PRI. Adv. SEBASTIAO ANTUNES FURTADO e SIGISFREDO HOEPERS.

50.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-900/2001-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA e outros -Homologo, por sentenca, para que produza os seus legais e juridicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes fls. 41/42, rarificado pela peticao de fls. 44, e julgo extinto o processo, com amparo no art. 794, inc. II, c/c art. 795, do CPC. Levante-se a penhora, oficiando-se na forma requerida (fl. 44). Oportunamente, lancem-se baixas, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. PRI. -Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI e PAULO ERVINO SCHOLL.

51.-ACAO DE COBRANCA-ps-910/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DE OURO PRETO x CECILIA SILBERSPITZ- ... Diante do exposto, rejeitando as preliminares, Julgo Parcialmente Procedente o pedido para o efeito de condenar a re CECILIA SILBERSPITZ ao pagamento das taxas condominais devidas e nao pagas dos meses de abril de 1998 a janeiro de 1999, maio de 1999, julho a agosto de 1999, novembro de 1999, janeiro de 2000, marco a julho de 2000 e3 as vincendas no decorrer da demanda, ressalvadas as de dezembro de 2000 a marco e3 2001, maio de 2001 e junho de 2001 (fls. 134/137 e 139), abatendo-se o valor de R$2.000,00, pago em 16.01.2001 (fls. 101 e 138), acrescidas de juros de mora, a base de 1% ao mes e correcao montaria pela media dos indices INPC/IGP-DI, bem assim de multa de 10% sobre o montante devido, desde a data do vencimento ate a data do efetivo pagamento. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, com fulcro no artigo 20, parag. 3§, do CPC, letras A, B e C, fixo em 10% do valor da condenacao. Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbencia, porque decaiu em parte minima do pedido. PRI. Adv. JACKSON RENE ANDRADE GOMES e REGINA DE BARBARA DA SILVA.

52.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1302/2001-UNIBANCO - UNIÇO DE BANCOS BRASILEIR0S x PAULO SANTOS MENDES -"Homologo, por senten‡a, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos (CPC, art. 158, par grafo £nico), a desist^ncia requerida (f. 25), com o que julgo extinto este processo n§ 1.302/2001 (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas eventuais pela autora. Desentranhe-se os documentos que instru¡ram a peticao inicial, substituindo-os por c¢pias autenticadas, entregando-os mediante recibo. Lancem-se baixas,inclusive na distribui‡âo, facam-se as anotacoes e comunicacoes necess rias. P.R.I."-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

53.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1466/2001-CARLOS BAPTISTA MALUCELLI NETO x CITIBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, condenando, de consequencia, seu autor, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, com fulcro no artigo 20, parag. 4§, do CPC, fixo em R$350,00 (trezentos e cinquenta reais). (sumula 14 do STJ). PRI. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D'AVILA.

54.-ACAO DE COBRANCA-ps-1534/2001-CONDOMINIO EDIFICIO DOM BOSCO x COLEGIO DOM BOSCO S/C LTDA- Em face do expsoto, afastando a preliminar, julgo procedente o pedido do Condominio Edificio Dom Bosco, para condenar o reu Colegio Dom Bosco S/C Ltda. ao pagamento das taxas condominais devidas e nao pagas dos meses de junho de 2000 a novembro de 2001 e as vincendas no decorrer da demanda, acrescidas de juros de mora, a base de 1% ao mes e correcao monetaria pela media dos indices INPC/IGP-DI, bem assim de multa de 10% sobre o montante devido, desde a data do vencimento ate a data do efetivo pagamento. Condeno o reu ao pagmaento das custas processuais e honorarios advocaticios, com fulcro no artigo 20 parag. 3§, do CPC, letras A, B e C, fixo em 10% do valor da condenacao. PRI. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e INAH FERREIRA CZAIKOUSKI.

55.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-94/2002-BETONTEX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA x KOHAVA LACHTER CHROMIEC -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos oficios juntados aos autos." -Adv. GELSON BARBIERI.

56.-EMBARGOS DE TERCEIRO-125/2002-LEONEL SCHONROCK x RUBENS KLIEMANN e outros- Diante do exposto, e porque rechacados os argumentos essenciais ao deslinde da questao, julgo procedentes os presentes embargos, determinando, de consequencia, o levantamento da penhora sobre os bens descitos na exordial. Condeno a parte embargada ao pagamento dos custas processuais e honorarios advocaticios que, com fundamento no artigo 20, parag. 4§, do Codigo de Processo Civil, fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais). PRI. Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM e SANDRA M.CAVALCANTI DE LIMA.

57.-RESCISAO DE CONTRATO-po-364/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MIRELLA CRISTINE DE OLIVEIRA -"Homologo, por senten‡a, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos, a desist^ncia requerida (f. 60), com o que julgo extinto este processo n§ 364/2002 (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas eventuais pela autora. Desentranhe-se os documentos que instru¡ram a peticao inicial, substituindo-os por c¢pias autenticadas, entregando-os mediante recibo. Oportunamente lancem-se baixas,inclusive na distribui‡âo, facam-se as anotacoes e comunicacoes necess rias. P.R.I."-Adv. FABIANA SILVEIRA.

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-381/2002-SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A x ALEZIA MARIA PORTO DE OLIVEIRA- ... Assim, porque a especie prescinde de intimacao pessoal, indefiro liminarmente a peticao inicial, o que faco com arrimo no artigo 284, parag. unico, do Codigo de Processo Civil. Custas na forma da lei. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotacoes e comunicacoes, inclusive na distribuicao, e, decorrido o prazo para recurso, arquivem-se estes autos. PRI. Adv. ANA CRISTINA DA ROSA e JOSE ROBERTO DE SOUSA OAB 26122-A.

59.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-499/2002-FUNDACAO LUSIADA x IRMAOS LEME LTDA- Diante do exposto, julgo improcedente a excecao de incompetencia arguida pela Fundacao

Lusiada em face de Irmaos Leme Ltda., para o efeito de declarar competente o presente Juizo, nos termos do artigo 100, inciso V, alinea " a" do Codigo de Processo Civil, condenando-a (a excipiente) nas custas processuais. PRI. Adv. FABIOLA CORDEIRO FLEISCFRESSER e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

60.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-575/2002-FINAUSTRIA COMP. DE CRED. FIN. E INVESTIMENTO x FRANCIELI MIKA -"Homologo, por senten‡a, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos, a desist^ncia requerida (f. 19), com o que julgo extinto este processo n§ 575/2002 (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas eventuais pela autora. Desentranhe-se os documentos que instru¡ram a peticao inicial, substituindo-os por cópias autenticadas, entregando-os mediante recibo. Lancem-se baixas,inclusive na distribui‡âo, facam-se as anotacoes e comunicacoes necess rias. P.R.I."-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA.

61.-SUSTACAO DE PROTESTO-648/2002-CONSTRUTORA GUADALUPE LTDA x FLOSUL IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA- Em face do exposto, e proque ja cancelada a distribuicao da principal, nos termos do art. 257, do CPC e item 5.2.3.do CN, declaro cessada a eficacia da medida liminar, ao tempo em que julgo extinto, sem apreciacao do merito, o processo cautelar, sob o n§ 648/2002, com espeque nos artigos 3§, 267, inciso VI e parag. 3§, 806 e 808, inciso I do Codigo de Processo Civil. Custas e as despesas do processo pela autora. Oficie-se ao sr. oficial de protesto, com as copias desta e do oficio (fl. 15), determinado a lavratura do protesto. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se as anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. PRI. Adv. ALEXANDRE FIDALSKI.

10.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇAO Nº 111/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. GIVANILDO NOGUEIRA CON
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIANA SILVEIRA KARAN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMILDE SILVEIRA	067	00828/2002
ALBERTO RODRIGUES ALVES	018	01382/1998
ALBERTO XAVIER PEDRO	027	00320/2001
ALCEU BOLLIS	069	00934/2002
ALEXANDRE FURTADO	020	01304/1999
ALTAIR DOMINGUES DE OLIV	011	00834/1996
ALTIVO JOSE SENISKI-322-7	022	01450/1999
AMILTON FERREIRA DA SILVA	036	01131/2001
ANA LETICIA DIAS ROSA	030	00853/2001
ANDRE DINIZ AFONSO COSTA	057	01506/2001
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	032	01063/2001
ANDRE LUIZ DA SILVA	030	00853/2001
ANGELA SIGOLO TEIXEIRA	012	00980/1996
ANTONIO AUGUSTO C.NEIA.(D	052	01458/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	044	01357/2001
BOLIVAR ARAGAO FERREIRA D	050	01443/2001
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-3	051	01450/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	026	00116/2001
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA	015	00182/1998
CARLOS FREDERICO REINA CO	057	01506/2001
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	013	01192/1996
CAROLINE SAID DIAS	028	00502/2001
CLARICE MARIA DAL COMUNE	031	00893/2001
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	015	00182/1998
CLEUSA MARIA GIARETTA	041	01321/2001
CRISMACLEYTON PAMPLOMA	074	01020/2002
CRISTIANO JOSE BARATTO	033	01066/2001
DANIELA BRANDT SANTOS	015	00182/1998
DEBORA DA COSTA GOMES	022	01450/1999
DENISE DO ROCIO BLEY LACE	023	01504/1999
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	076	01028/2002
EDILENE CRISTINA MARTINS	039	01284/2001
EDSON SILVERIO CABRAL	054	01468/2001
EDUARDO MONTEIRO DA SILVA	040	01286/2001
EDUARDO ROCHA VIRMOND	019	01142/1999
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	061	00212/2002
ELIANDRA CRISTINA WINCK	031	00893/2001
ELIANE MARIA MARQUES	037	01133/2001
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	006	02817/0000
ERIKSON DIOTALEVI	012	00980/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	028	00502/2001
	009	02820/0000
FABIANA SILVEIRA	049	01423/2001
FABIANO NEVES//	070	00984/2002
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	008	02819/0000
FERNANDA PIRES ALVES	004	02814/0000
FERNANDO AUGUSTO SPERB	032	01063/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	073	01016/2002
FERNANDO PAULO MACIEL-222	040	01286/2001
GILFROIS CARLOS BAUER	003	02813/0000
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	039	01284/2001
HERLON TEIXEIRA	025	01086/2000
HUGO MARTINS KOSOP	058	01599/2001
ILIANE MARIA C.V.MACHADO	028	00502/2001
IRECE NASCIMENTO TREIN	072	01010/2002
IRINEU PETERS	019	01142/1999
JACKSON GLADSTON NICOLODI	023	01504/1999
JANE PEREZ KAPAZI	012	00980/1996
JOAO CANDIDO MICHALSKI	015	00182/1998
JOAO HENRIQUE DA SILVA-22	060	01629/2001
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	058	01599/2001
JOAOZINHO SANTANA	048	01421/2001
JODETE SENA M.S.CAMPOS	035	01090/2001
JONNY PAULO DA SILVA	057	01506/2001
JORGE KITZBERGER	027	00320/2001
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	043	01356/2001
JOSE ALBERTO FERRAZ MEDRA	043	01356/2001
JOSE CARLOS ROSA	017	01266/1998
JOSE DEVANIR FRITOLA-232-	026	00116/2001
JOSE MADSON DOS REIS	040	01286/2001
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	016	00591/1998
JOSE SILVERIO SANTA MARIA	047	01390/2001
KARINE SIMONE POFAHL	066	00660/2002
KARYME GUERIOS MEYER	007	02818/0000
LAURO CAETANO VALENTIN	063	00355/2002
LETICIA SEVERO SOARES	012	00980/1996
LUCIANA OLICSHEVIS	011	00834/1996
LUCIANA SEZANOWSKI	056	01493/2001
	071	01004/2002
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	015	00182/1998
LUIR CESCHIN	010	00612/1996
LUIS FERNANDO N. LOYOLA	016	00591/1998
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	016	00591/1998
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE	064	00385/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA-352-	034	01086/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	068	00932/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-	038	01227/2001
	029	00784/2001
LUIZ ROBERTO HECK	034	01086/2001
LUIZ SERGIO GUBERT	005	02816/0000
MANIF ANTONIO TORRES JULI	077	01036/2002
MANOEL DINIZ NETO	014	00026/1997
MANOEL FRANCISCO DE SOUSA	059	01624/2001
MARCELO R. LOMBARDI	039	01284/2001
MARCO ANTONIO LANGER-224.	048	01421/2001
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	055	01469/2001
MARIA INES DIAS	065	00483/2002
MARIANA SETENARESKI AHREN	053	01467/2001
MARINA TALAMINI ZILLI	030	00853/2001
MAURICIO S.MONTANHA TEIXE	013	01192/1996
MAURO CRISTIANO MORAIS	027	00320/2001
MILENA MASLOWSKI	015	00182/1998
NADIA JEZZINI	033	01066/2001
NELSON PASCHOALOTTO	067	00828/2002
NESTOR TEODORO DA SILVA	010	00612/1996
NIVALDO MIGLIOZZI	017	01266/1998
OKSANDRO O. GON•ALVES	025	01086/2000
OLGA GURGINSKI	024	00588/2000
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	018	01382/1998
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJ	024	00588/2000
PAULO SERGIO IVANOSKI	061	00212/2002
PERCY ARAUJO	075	01022/2002
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	027	00320/2001
RENAN FERREIRA DA SILVA	062	00285/2002
RENATO BELTRAMI	030	00853/2001
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	001	02811/0000
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	043	01356/2001
RONALDO LIMA MACHADO	045	01375/2001
SANDRA MARA ABIL RUSS DOS	032	01063/2001
SANDRA MARA PEREIRA-335-2	047	01390/2001
SERGIO LUIZ FERNANDES	042	01343/2001
SUZETE DE F.BRANCO(DEF.PU	021	01423/1999
THELMA HAYASHI AKAMINE	048	01421/2001
THOMAZ FRANCISCO DA ROSA	034	01086/2001
VALKYRIA LACERDA ARLANT	023	01504/1999
VICENTE R.T. PUGLIESI	012	00980/1996
VILSON ROGERIO GOINSKI	046	01383/2001
WANDERLEY M.CALIXTO	015	00182/1998
WELYNTON JOSE FRANQUI	002	02812/0000

1.-BUSCA E APREENSAO-2811/0000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDSON LUIZ DE SOUZA SANTOS -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$.378,00 -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

2.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-2812/0000-MAURO ALDO RIBEIRO x OREL PROMOCAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA -ME -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$. 483,00 -Adv. WELYNTON JOSE FRANQUI-

3.-BUSCA E APREENSAO-2813/0000-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS ANTONIO BATISTAO -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$.609,00 -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

4.-COBRANCA-2814/0000-CONDOMINIO EDIFICIO FILASTRO DDA COSTA NETTO e outros x HENRIQUE CESAR ULBRICH e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$. 262,50 -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

5.-REVISIONAL DE CONTRATO-2816/0000-LUIZ ROBERTO LOPES x CREDICARD S/A-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$. 189,00 -Adv. LUIZ SERGIO GUBERT-

6.-BUSCA E APREENSAO-2817/0000-BANCO BNL DO BRASIL S/A x JOSE ALIR BATISTA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$.241,50 -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

7.-ALVARA-2818/0000-MARLENE MOREIRA SAMPAIO x ESTE JUIZO -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$.80,00 -Adv. KARYME GUERIOS MEYER-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-2819/0000-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x ANI SLUD SCHUMANN -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$.609,00 -Adv. FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

9.-RESCISAO DE CONTRATO-2820/0000-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO VELOSO DE ARAUJO -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$.609,00 -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

10.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-612/1996-DIOLETE SCREMIN BELLONI x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros-Ao exequente sobre o prosseguimento do feito-Adv. LUIR CESCHIN e NESTOR TEODORO DA SILVA-

11.-MONITORIA-834/1996-SERGIO MENEZES DA SILVA x ADOBE ADM.OBRAS & EMPREENDIMENTOS LTDA-Defiro os pedidos contidos nos itens 1 e 3 de folhas 207. Indefiro, todavia, o pedido de contido no item 2 por ampla irrestrita falta de amparo legal, uma que cabe cabe ao credor tomar as medidas que entender cabiveis perante os orgaos competentes- Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA e LUCIANA OLICSHEVIS-

12.-ORDINARIA-980/1996-ANGELA SIGOLO TEIXEIRA x OSMAR DESINHO DA SILVA e outros-Tendo em vista a certidao retro, intime-se a requerente para depositar o restante dos honorarios-Adv. JANE PEREZ KAPAZI, ERIKSON DIOTALEVI, VICENTE R.T. PUGLIESI, ANGELA SIGOLO TEIXEIRA e LETICIA SEVERO SOARES-

13.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1192/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CHAVES UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outros -Determino na forma do art.6º da lei nº 5.741/71. A venda do imóvel hipotecado, em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor. Designo o dia 02 /10 /2002, às 14: 30 ,horas para a praça. Expeça-se edital, com o prazo de dez dias (art.6º) afixado-se cópia na portaria do fórum, publicando-se por 3 (três) vezes. Intime-se o executado. A parte exequente para retirar edital e guia do oficial de justiça, em cinco dias.-Adv. MAURICIO S.MONTANHA TEIXEIRA e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

14.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-26/1997-RICARDO VALTER LEICHSENRING x IMOBILIARIA REGIONAL - Proceda-se a cobranca dos autos que encontra-se em carga, para devolucao no prazo de 24:00 horas, sob pena de aplicacao do art. 196 do CPC.-Adv. MANOEL DINIZ NETO-

15.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-182/1998-JERZY MASLOWSKY x NORIVAL DE OLIVEIRA BOTELHO e outros -Arrematação em hasta pública, para o dia, 03 / 10 /2002, às 14 :00 horas. Não havendo arrematante, segunda hasta para o dia 18 / 10 / 2002, às 14 : 00 horas, com venda para quem mais der.Intime-se o devedor por mandado e o credor hipotecário se for o caso (art. 686 do CPC).Caso nao haja expediente fica desde logo transferido para o primeiro dia útil no mesmo horário. A parte exequente para retirar e conferir aos termos contido no edital expedido e Guia do Srº Oficial de Justiça, em 5 dias.-Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI, JOAO CANDIDO MICHALSKI, CLAUDIA MARA WEISS BELEM, WANDERLEY M.CALIXTO, CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO, MILENA MASLOWSKI e DANIELA BRANDT SANTOS-

16.-COBRANCA-591/1998-COND.EDIF.PLAZA BARIGUI x ALEXANDRE D OLIVEIRA ALMEIDA e outros -Digam os interessados quanto ao laudo de avaliação, em cinco dias.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e LUIS FERNANDO N. LOYOLA-

17.-EVICCAO-1266/1998-JOAO EDUARDO GODZIKOWSKI x JOAO DA SILVA LEME -Recebo o recurso de folhas 121/133 nos efeitos Suspensivo e Devolutivo.A parte Contrária.-Adv. JOSE CARLOS ROSA e NIVALDO MIGLIOZZI-

18.-COBRANCA-1382/1998-COND.CONJ.RES.PORTAL DO IGUACU x NEUSA LAUREANO MESSAGGI-SOBRE O CONTIDO NA PETICAO DE FOLHAS 137 E DOCUMENTOS DE FOLHAS 138/162, MANIFESTE-SE A REQUERIDA NO PRAZO DE 10 DIAS-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

19.-RESPONS.CIVIL-1142/1999-SINOPEMA S.A IND.COM.DE MADEIRAS x ADILSON FRANCISCO CHERUBINI-Vistos e examinados...I-Diante do contido na peticao de folhas 317, determino que as partes sejam intimadas a informar no prazo maximo de tres dias se tem algum obice com relacao a realizacao da pericia pelo profissional ja mencionado uma vez que, ao que consta, ele subscreveu o laudo criminal de folhas 142 a 174 na qualidade de chefe da secao tecnica de pericias contabeis e nao na qualidade de perito. Nao existindo obices por quaisquer das partes, intime-se a autora a depositar o valor constante as folhas 317 e, em seguida, o senhor perito, a dar cumprimento ao contido no despacho de folhas 315-Adv. EDUARDO ROCHA VIRMOND e IRINEU PETERS-

20.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1304/1999-DIST.MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x FARMACIA JERUSALEM LTDA -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes para manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no oficio de fls.... , II-Demais diligencias necessarias.-Adv. ALEXANDRE FURTADO-

21.-INTERDICAO-1423/1999-IRINEU FACIO x PAULO ROBERTO FACIO-RETIRAR MANDADO DE REGISTRO, EM CINCO DIAS-Adv. SUZETE DE F.BRANCO(DEF.PUBL.)-

22.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1450/1999-CITIBANK LEASING S/A x TEIMOZO IND.COM.CONSTRUCOES LTDA-Vistos e examinados...I-Recebo a excecao, declarando suspenso o processo principal. Certifique-se.Apos, cumpra-se o contido no artigo 308 do CPC-Adv. DEBORA DA COSTA GOMES e ALTIVO JOSE SENISKI-322-7844-ap.1248/99

23.-RESSARCIMENTO-1504/1999-INDIANA SEGUROS S/A x JOAO MARIA LOPES FERREIRA-PRELIMINARMENTE DEVE O PROCURADOR DA PARTE CREDORA ASSINAR A PETICAO RETRO, APOLS VOLTEM CONCLUSOS-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, DENISE DO ROCIO BLEY LACERDA e VALKYRIA LACERDA ARLANT-

24.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-588/2000-OFICINA MECANICA E COMERCIO DE PECAS ATLANTIDA LTD x MARCIO BRAMBILLO -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$___102,50_____, em cinco dias.-Adv. PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO e OLGA GURGINSKI-

25.-MEDIDA CAUTELAR-1086/2000-INDUSTRIA E COM.DE ALIMENTOS N.S.LTDA x FABIO TESTA DAROS e outros-AO REQUERENTE QUANTO A DEVOLUCACAO DA CARTA PRECATORIA-Adv. OKSANDRO O. GONÇALVES e HERLON TEIXEIRA-AP.87/01

26.-DECLARATORIA-116/2001-INSTITUTO DE CIRURGIA CURITIBANO LTDA x WELDING PARANA S/C LTDA - VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 138, pelo prazo requerido -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e JOSE DEVANIR FRITOLA-232-2362-

27.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-320/2001-PARSE-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIALN DO BADEP e outros x ECO HILLS S/A e outros-AGUARDE-SE O PEDIDO DE INFORMACOES-Adv. ALBERTO XAVIER PEDRO, MAURO CRISTIANO MORAIS, JORGE KITZBERGER e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

28.-DECLARATORIA-502/2001-WINE IMPORT-IMPORTACAO E COMERCIO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA e outros-Vistos e examinados...Tendo em vista as peticoes de fls. 120 , 167/168 e 171, revogo a decisao de fls. 169, devendo as partes serem intimadas ; apos contados e preparados, voltem conclusos para a prolatacao da sentenca-Adv. CAROLINE SAID DIAS, ILIANE MARIA C.V.MACHADO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

29.-COBRANCA-784/2001-CONDOMINIO CENTRO HAB.NOVO MUNDO x NERIBE CARVALHAR MARTINS-I-A parte autora pugnou pelo julgamento do feito no estado em que se encontra. Intime-se a requerida para que informe se possui mais provas a produzir, especificar, bem como para que apresente manifestacao sobre o demonstrativo de folhas 94/95, voltando conclusos em seguida para decisao. Demais diligencias- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-224-1156-

30.-INDENIZACAO-853/2001-WILSON AFONSO DA COSTA x FAISSAL ASSAD RAAD -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. ANDRE LUIZ DA SILVA, RENATO BELTRAMI, MARINA TALAMINI ZILLI e ANA LETICIA DIAS ROSA-

31.-DECLARATORIA-893/2001-MARCOS ANTONIO GUDINO x LEANDRO FERRONATO-Vistos e examinados...I-Preliminarmente devera a Escrivania certificar se a decisao de fls. 43 foi publicada, fazendo-o em caso negativo. Em caso positivo, devera proceder a correta citacao do requerido para que se evitem futuras alegacoes de nulidade processual. II-O pedido de folhas 46/47 ja foi assinado pela decisao acima mencionada. Intimem-se.Demais diligencias necessarias. Em atraso em razao do grande numero de feitos encaminhados a conclusao em menos de trinta dias (quase 2.000)- CERTIFICO QUE O DESPACHO DE FLS. 43 FOI PUBLICADO ERRONEAMENTE, SENDO QUE NESTA DATA FACO-O CONFORME DETERMINADO SUPRA. (DESPACHO DE FLS. 43). I- Considerando que nao ha comprovacao da remessa de copia da peticao inicial juntamente com a carta de citacao, e tendo em vista que a mesma nao foi enviada pelo cartorio, conforme certidao de fls. 41, declaro a nulidade da citacao de fls. 24. II-De acordo com o disposto no artigo 214, par. 2º, do Codigo de Processo Civil, a citacao sera considerada realizada na data da publicacao desta decisao. III-Intimem-se.-dv. CLARICE MARIA DAL COMUNE e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

32.-RESCISAO DE CONTRATO-1063/2001-GPM EMP.IMOBILIARIOS LTDA e outros x ACIR FERREIRA PEDROSO-1. RECEBO O AGRAVO DEVENDO O MESMO FICAR RETIDO NOS AUTOS. 2. MANIFESTE-SE A PARTE CONTRARIA-Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e SANDRA MARA ABIL RUSS DOS SANTOS-AP.1499/01

33.-COBRANCA-1066/2001-PERGULA ENGENHARIA LTDA x L.H.B. TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA-Ao requerente quanto o prosseguimento do feito-Adv. NADIA JEZZINI e CRISTIANO JOSE BARATTO-

34.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1086/2001-DBB-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOHEMIA LTDA x JOAQUIM D OLIVEIRA NETO & CIA LTDA e outros-Ao embargante quanto a peticao de fls. 68-Adv. LUIZ ROBERTO HECK, THOMAZ FRANCISCO DA ROSA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-352-2243-

35.-ALVARA-1090/2001-CECILIA FILOMENA NAZAR x O JUIZO-Retirar alvara, em cinco dias-Adv. SILVIA CRISTINA GLASER, VALDEREZ PACHECO e JODETE SENA M.S.CAMPOS-

36.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1131/2001-HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANONIMA x LEPOSSAVA IAVANOVITCH -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA-

37.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1133/2001-ANDRE AUERSVALD x JOAO ELI DE LIMA e outros- ao autor para informar sobre o cumprimento do acordo-Adv. ELIANE MARIA

MARQUES-

38.-COBRANCA-1227/2001-CONJUNTO RES. MORADIAS SAO JOAO DEL REY-COND.I x FRANCISCO CLAUDIO RODRIGUES HOLANDA e outros -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-224-1156-

39.-BUSCA E APREENSAO-1284/2001-BANCO DAIMLERCRYSLER S/A x PAULO ROBERTO MATIAS -Vistos... Diante do expoto, com fundamento no artigo 3º do DL 911/69,julgo procedente o pedido inicial,para confirmar a liminar concedida as fls. 17 e consolidar em favor da autora a propriedade e posse plena do bem descrito na inicial e no auto de apreensÔo, fls."34". Caso o autor optou as fls. 08 da peticao inicial pela venda extrajudicial do bem (artigo 3º, par.5º do Decreto Lei 911/69.Caso, preferir a venda extrajudicial a autora deverá observar o preço de mercado e prestar contas, especificamente, no prazo de trinta(30) dias.Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados R$ 500,00, conforme o disposto no artigo 20, par. 4º, do CPC, sopesados a importância da causa, o grau de zelo do advogado, o trablho e tempo dispendido- -Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS, EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA e MARCELO R. LOMBARDI-

40.-COBRANCA-1286/2001-KRS ADMINISTRADORA E CORRET.DE SEGUROS LTDA x SEASUL SEGURADORA AMERICA DO SUL LTDA-Intime-se o requerido para manifestacao sobrbe o contido na peticao retro-Adv. JOSE MADSON DOS REIS, EDUARDO MONTEIRO DA SILVA e FERNANDO PAULO MACIEL-222-6723-

41.-BUSCA E APREENSAO-1321/2001-BANCO ZOGBI S/A x CELSO JOSE DE LARA-AO REQUERENTE QUANTO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO-Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA-

42.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1343/2001-BANCO BRADESCO S/A x AUTO GRUAS GUINDASTES HIDRAULICOS LTDA e outros -DEFIRO O PEDIDO DE FLS.32, VISTAS PELO PRAZO DE 05 DIAS.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

43.-COBRANCA-1356/2001-GEFITEL CONSTRUCOES LTDA x PARADISO CONSTRUCOES LTDA e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$__40,00_____, em cinco dias.-Adv. JOSE ALBERTO FERRAZ MEDRADO, JORGE MIGUEL PILOTO NETTO e RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-

44.-BUSCA E APREENSAO-1357/2001-BANCO BANESTADO S/A x RICARDO ROGERIO PEREIRA -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes para manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no oficio de fls.63... , II-Demais diligencias necessarias.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

45.-BUSCA E APREENSAO-1375/2001-BANCO GENERAL MOTORS S.A x MARIO SOARES -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

46.-INVENTARIO-1383/2001-INES GOINSKI e outros x LUDOVICO GOINSKI -Vistos....Homologo, para que produza os seus juridicos e legais efeitos o cálculo de fls.87,no valor de R$ 4.150,00-Adv. VILSON ROGERIO GOINSKI-

47.-COBRANCA-1390/2001-CONDOMINIO CHACARA JUVEVE x MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA e outros-iNTIME-SE AS PARTES A INFORMAREM SOBRE A POSSIBILIDADE DE ACORDO OU ESPECIFICAREM NO PRAZO DE 10 DIAS AS PROVAS QUE PRETEDEM PRODUZIR. APOS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA ANALISE DO PEDIDO DE PRODUCAO DE PROVAS E SANEMAENTO DO FEITO- ADV. SANDRA MARA PEREIRA-335-2665 e JOSE SILVERIO SANTA MARIA-

48.-REIVINDICATORIA-1421/2001-TANIA MARA AMARO x MAURIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outros-I- PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA DE INSTRUCAO, DESIGNO O DIA 30 DE MAIO DE 2003 AS 14H. II-DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DA PETICAO DE FOLHAS 51. INTIMEM-SE. DEMAIS DILIGENCIAS NECESSARIAS. EM ATRASO EM RAZAO DO EXCESSIVO NUMERO DE FEITOS ENCAMINHADOS A CONCLUSAO EM MENOS DE 30 DIAS (QUASE 2.000)- Adv. MARCO ANTONIO LANGER-224.6471, THELMA HAYASHI AKAMINE e JOAOZINHO SANTANA-

49.-DEPOSITO-1423/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANDRO LUIZ DE LIMA -Vistos e Examinados... Diante do contido no petitorio retro, DECLARO EXTINTA a presente acao, em razao da ocorrencia do integral pagamento, o que faco com fundamento no inciso II do artigo 794 do CPC. Cumpra-se as determinacoes constantes do codigo de normas. Demais diligencias necessarias-Adv. FABIANA SILVEIRA-

50.-DESPEJO-1443/2001-BOLIVAR ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS x MARLI P. SOUZA -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao.Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. -Adv. BOLIVAR ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

51.-BUSCA E APREENSAO-1450/2001-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JAILSON LUCIO DE SOUZA -DEFIRO O PEDIDO DE FLS.__56_, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 30 DIAS.-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-322-6516-

52.-ALVARA-1458/2001-MARIA APARECIDA REIS RIGONATTO x O JUIZO-RETIRAR ALVARA, EM CINCO DIAS-Adv. ANTONIO AUGUSTO C.NEIA.(DEF.PUBL)-

53.-COBRANCA-1467/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MAISON PASTEUR x DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. MARIANA SETENARESKI AHRENS DORIGON-

54.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1468/2001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x LET'S ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO e outros -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. EDSON SILVERIO CABRAL-

55.-DEPOSITO-1469/2001-FINAUSTRIA-CIA DE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVEST x RODRIGO MIGUEL ALCANTARA-...Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, para condenar o reu a entregar o bem, deposita-lo em Juizo ou consignar o equivalente em dinheiro, correspondente ao valor da divida mais encargos, sob pena de prisao. Por derradeiro , condeno o reu no pagamento das custas do processo, e honorarios advocaticios que, na forma do artigo 20, par. 3º do CPC, fixo em 15% do valor atribuido a causa, considerando que, nao obstante o zelo e dedicacao do advogado da autora, o pedido nao foi contestado-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

56.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1493/2001-VOLKSWAGENS LEASING S/A x URBANO TRANSPORTES LTDA-AGUARDE-SE PEDIDO DE INFORMACOES-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

57.-REPARACAO DE DANOS-1506/2001-POLICENTRO CONSULPREV INFORMATICA ASSOCIADOS LTDA x BRADESCO SEGUROS S/A -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, JONNY PAULO DA SILVA e ANDRE DINIZ AFONSO COSTA-

58.-MEDIDA CAUTELAR-1599/2001-MOHAMED AHMAD ABOU FARES x BANCO BRADESCO S/A-AO REQUERENTE PARA PROCEDER O DEPOSITO DOS HONORARIOS PERICIAIS-R$ 600,00, PRAZO LEGAL-Adv. HUGO MARTINS KOSOP e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-1624/2001-ALAN ALEXANDRE MORAES LARANJEIRA e outros x BANCO ITAU S/A-Vistos e examinados... Ao embargante para manifestacao sobre o contido na certidao supra no prazo de dez dias-Adv. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO-ap.586/01

60.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1629/2001-ELIANA BORN TENIUS x ANTONIO ZIZO CORADIN -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-223-2393-

61.-IMPUGNACAO-212/2002-AMADEU CLOVIS GRECA e outros x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros-...Diante do exposto, hei por bem RECONSIDERAR a decisao de folhas 39 a 43, para o fim de DETERMINAR a exclusao da condenacao da impugnante ao pagamento de verbas honorarias, matendo, contudo , a condenacao em despesas processuais , bem como a exclusao das determinacoes concernentes a publicacao e registro, por se tratar de decisao interlocutoria-Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI e EDUARDO VENTURA MEDEIROS-ap.1326/01

62.-USUCAPIAO-285/2002-ALOIS DE LIMA e outros x ESTE JUIZO -Proceda-se a cobranca dos autos que encontra-se em carga, para devolucao no prazo de 24:00 horas, sob pena de aplicacao do art. 196 do CPC.-Adv. RENAN FERREIRA DA SILVA-

63.-SOBREPARTILHA-355/2002-VALQUIRIA BORBA e outros x EDVALD RIBAS BORBA -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes para manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no oficio de fls.13, II-Demais diligencias necessarias.-Adv. LAURO CAETANO VALENTIN-ap.1112/96.

64.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-385/2002-WILSON PICLER ASSESSORIA EDUCACIONAL ME x ANSELMO BITTENCOURT MICHELLOTO -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$__102,50_____, em cinco dias.-Adv. LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO-

65.-DECLARACAO DE AUSENCIA-483/2002-VERONICA JUSTIN x CARLOS JUSTI -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$__80,00_____, em cinco dias.-Adv. MARIA INES DIAS-

66.-RESCISAO DE CONTRATO-660/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RICARDO RIEDEL MENDES -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$_40,00_____, em cinco dias.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL-

67.-BUSCA E APREENSAO-828/2002-BANCO FIAT S/A x CLEONICE FRANCO DE SOUZA -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ADEMILDE SILVEIRA-

68.-COBRANCA-932/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x TATTICA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA. -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$__80,00_____, em cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 356.3631-

69.-COBRANCA-934/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL LEONIS x ROSY GRIGOROVSKI -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. ALCEU BOLLIS-

70.-REVISIONAL DE CONTRATO-984/2002-AUTO POSTO ALEGRO II LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRRASIL -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. FABIANO NEVES//-

71.-BUSCA E APREENSAO-1004/2002-BANCO BRADESCO SA x AUREO DE OLIVEIRA CRUZ -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$__200,00_____, em cinco dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

72.-MONITORIA-1010/2002-SALETE MARIA UWABE x LIBERTY PAULISTA SEGUROS -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN-

73.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1016/2002-WIGINESCKI CONSULTORIA E PARTICIPACAO LTDA x RENTAX FOMENTO MERCANTIL LTDA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$__40,00_____, em cinco dias.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

74.-BUSCA E APREENSAO-1020/2002-BANCO PANAMERICANO S.A x ELIANE COLLACO -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$__200,00_____, em cinco dias.-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLOMA-

75.-DESPEJO-1022/2002-ERWIN POPIEL x JOAO ESTEVAO WITOSLAWSKI -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$__40,00_____, em cinco dias.-Adv. PERCY ARAUJO-

76.-BUSCA E APREENSAO-1028/2002-BANCO BANESTADO S/A x JOSE PAULO FREITAS -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$__200,00_____, em cinco dias.-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

77.-MONITORIA-1036/2002-JOSIR MARQUES x CLAUDIO FRANCO DE MACEDO FILHO -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$__40,00_____, em cinco dias.-Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO-233-679-

13.ª VARA CÍVEL

13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITBA
RELACAO Nº 130/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO P. DA SILVA W
JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVIC

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	012	22678/0000
ALESSANDRA NEUZA S DE MAT	013	23519/0000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	014	23691/0000
ALEX SANDRO DA SILVA SHEL	011	22420/0000
ALEXANDRE BILIERI	040	25827/0000
ALICE PRESA	009	21968/0000
ALVARO PEDRO JUNIOR	031	25435/0000
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	008	21785/0000
ANDREA REGINA CARVALHO DE	018	24752/0000
ANDREIA VERANO	028	25251/0000
	044	26009/0000
ANGELITA GRACIELA L DE M	011	22420/0000
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	003	16942/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	049	26949/0000
	019	24821/0000
ANTONIO GUILHERME DE A PO	031	25435/0000
ANTONIO KROKOSZ	007	21658/0000
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	043	26003/0000
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	022	24912/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	025	24994/0000
ARNO APOLINARIO JUNIOR	010	22248/0000
ARTUR DE ABREU	015	24111/0000
BIRATAN DE OLIVEIRA	010	22248/0000
CAIO MARCIO EBERHART	046	26091/0000
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	041	25850/0000
CLAUDIO ANTONIO MESQUITA	011	22420/0000
CLAUDIO FULLE	034	25553/0000
CRISTHOFER P OLIVEIRA	044	26009/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	035	25566/0000
CRISTIANE BORTOLINI	012	22678/0000
DANIEL HACHEM	012	22678/0000
EDIVALDO A JESUS	033	25507/0000
EDMILSON ELTON DO AMARAL	007	21658/0000
ELAINE SPIDOLA ROSA	026	25068/0000
ELIANE FERNANDA P DE OLIV	010	22248/0000
ERIDSON POMPEI DA SILVA	024	24949/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	015	24111/0000
EXPEDITO ARNAUD FORMINGA	022	24912/0000
FABIO MARTINS RIBAS	046	26091/0000
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	029	25256/0000
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	007	21658/0000
FERNANDA PIRES ALVES	016	24438/0000
FERNANDO CEZAR F. DE SOUZ	015	24111/0000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	039	25782/0000
FLAVIO MENDES BENINCASA	009	21968/0000
FREDY YURK	044	26009/0000
GENESIO TAVARES	043	26003/0000
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	013	23519/0000
HOMERO VIEIRA NETO	013	23519/0000
IGO IWANT LOSSO	005	20719/0000
ISABELA ALTHEIA DE MATTOS	011	22420/0000
IVANISE MARIA TRATZ	003	16942/0000
IVO BERNARDINO CARDOSO	036	25696/0000
JAIR RIBEIRO	033	25507/0000
JOAO CARLOS KREFETA	036	25696/0000
JOSE DO CARMO BADARO	034	25553/0000
	005	20719/0000
JOSE DOMINGUES	013	23519/0000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	038	25778/0000
JOSE MADSON DOS REIS	037	25704/0000
JOSE MARCOS ALMEIDA	016	24438/0000
JOSE VALTER RODRIGUES	004	19940/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	002	05167/0000
LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA	017	24519/0000
LUCI MARLENE HABIB	010	22248/0000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	047	26755/0000
LUIS FERNANDO N LOYOLA	006	21181/0000
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	024	24949/0000
LUIZ DIAS	032	25471/0000
LUIZ FERNANDO COMEGNO	033	25507/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	016	24438/0000
LUIZ LOSSO	005	20719/0000
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	040	25827/0000
MANOEL CARLOS DA SILVA	009	21968/0000
MARCELO FABIANO GRESKIV	028	25251/0000
	044	26009/0000
MARCELO T CAVASSANI	042	25958/0000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	014	23691/0000
	030	25412/0000
MARCIA CRISTINA STIER ST	007	21658/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	027	25111/0000
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	012	22678/0000
MARIA CAROLINA MACEDO	028	25251/0000
MARIA DELOURDES VIEGAS GE	041	25850/0000
MARIA DOS ANJOS P WAPNIAR	020	24847/0000
MARION ARANHA PACHECO MUG	004	19940/0000
MARTA P BONK RIZZO	004	19940/0000
MAURICIO R PINHEIRO DA CO	006	21181/0000
MILTON TEODORO DA SILVA	020	24847/0000
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	009	21968/0000
MOISES BATISTA DE SOUZA	027	25111/0000
MURILO CLEVE MACHADO	009	21968/0000
MURILO PERSIA DE SOUZA	009	21968/0000
NADIENE X VOLINO MARTINS	002	05167/0000
NEI ROBERTO DE BARROS GUI	026	25068/0000
NEIMAR BATISTA	048	26841/0000
NELSON VENACIO	013	23519/0000
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	007	21658/0000
NIVALDO MORAN	021	24860/0000
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	025	24994/0000
NOEMI TEREZINHA VIANNA MA	022	24912/0000
NORTON JOSE NASCIMENTO	028	25251/0000
OLIVIO H R FERRAZ	008	21785/0000
OMAR RODRIGUES CHAVES	034	25553/0000
PAULO R RIBEIRO NALIN	008	21785/0000
PERCY ARAUJO	046	26091/0000
RICARDO CUBAS CESAR	017	24519/0000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	031	25435/0000
ROBSON JOSE EVANGELISTA	003	16942/0000
ROGERIO BUENO DA SILVA	006	21181/0000
ROGERIO IURK RIBEIRO	011	22420/0000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	022	24912/0000
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	018	24752/0000
SUZINAIRA DE OLIVEIRA VIL	014	23691/0000
TADEU BUSNARDO	011	22420/0000
TATIANA KALKO	015	24111/0000
TONY AUGUSTO P DA SILVA E	002	05167/0000
VALDOMIRO JACINTHO RODRIG	003	16942/0000
VANILDE DO ROCIO TREVISAN	045	26088/0000
VICENTE DE PAULA SANTIAGO	026	25068/0000
VICENTE GANTER DE MORAES	023	24944/0000
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE	043	26003/0000

1.-AÇOES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO ART. 257 DO CPC. 1 - COBRANÇA - CONDOMINIO EDIFICIO MAPO X ROBERTO CARLOS PRESTES. R$178,50. ADVS. LUIZ ALBERTO ZIOLKOSWSKI. 2 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X EDSON SHIRAISHI. R$609,00. ADVS. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI. 3 - REINT. DE POSSE - GILVANIO BIONE DE MORAIS X ROSELI APARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA. R$609,00. ADVS. WILSON CARLOS P. BARBOZA. 4 - MONITORIA - VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S/A X ELZA TEREZA GOULART-ME . R$609,00. ADVS, MURILO CELSO FERRI. 5 - BUSCA E APREENSÃO - SERVOPA ADM,. DE CONSORCIOS S/A LTDA X JUCIANE RIBEIRO ZANUCINI. R$241,50. ADVS. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO. 6 - EXECUÇÃO - CIA ULTRAGAZ S/A X DIST. DE GAS MARTIN LTDA. R$609,00. ADVS. JOSE CARLOS BUSATO. 7 - INVENTARIO - LURDES NATAL RIBEIRO X DONIZETE CARLOS RIBEIRO. R$725,00. ADVS. ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO.

2.-5167/0000-COND CONJ RES BURITI x ORLANDO PEREIRA DA CRUZ.vISTOS ETC... I - Conforme se depreende da análise do documentos de fs. 264/265, ... Desta forma, declaro nula o arresto efetuado nestes autos a f. 144. Determino o levantamento do depósito real;ziado à f. 144-v. Ressalto, por fim, que se trata de execução e, portanto, independente do fato que originou a divida, não há como atingier bens pertencente a terceiros. III - Intime-se o credsor que indique outros bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias. III - Int., e Dil. -Adv. TONY AUGUSTO P DA SILVA E SENE, NADIENE X VOLINO MARTINS e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

3.-REPARACAO DE DANOS-16942/0000-MARIA MAGNOLIA VIOTTI MULLER x RADIO E TELEVISAO INDEPENDENCIA SA. despacho nos autos apenso sob n. 26485 - I - recebo a petição de fs. 36/37 como embargos de declaração. II - Assiste razão, em parte, ao ora embargante, posto que restou, por sentença (f. 34), extinta a ação sem julgamento de mérito,

sob o fundmaneto de desistência da ação efetuada por parte do requerido, o que não podferai deveras ocorrer. III - Ressalto que a suspeição se dá contra a pessoa do magistrado que está a decidir a lide, e que aquyele que assim era considerado, cf. f. 31 encontra-se judicando no e. Tribunal de Alçada. Posto isso, acolho os embargos declaratórios opostos, em parte, para alterar a parte dispositiva da sentença de f. 34, para que nela conste, no item 1, o seguite: "1. Considerando a assunção do magistrado sob suspeita ao e. Tribunal de Alçada Civil (f. 31), JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC." IV - Os demais itnes do decisum permanecem inalterados. P.I. -Adv. VALDOMIRO JACINTHO RODRIGUES, ROBSON JOSE EVANGELISTA, IVANISE MARIA TRATZ e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-19940/0000-EDUARDO ZELAK e outros x EDSON LIMA DE OLIVEIRA e outros. SOBRE OS DOCUMENTOS DE FS. 158/167, DIGA O REQUERENTE. INT. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e MARTA P BONK RIZZO-

5.—20719/0000-INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA - e outros x YURY SERGIO L. DE PADUA -Avoquei estes autos n. Tendo assumido o cargo de Juiza de Direito Substituta da 13a. vara Civel e face a necessidade de readequar a pauta, inclusive devido a problema de espaco fisico (apenas 1 sala de audiencia para 2 Juizes), resolvo marcar nova data para audiencia para o dia 01 de outubro de 2002 as 13:15 horas, devendo ser renovadas as diligencias visando a realizacao do ato. Int. Retirar as correspondencia com urgencia para ser devidamente cumprida para posterior do feito. Int. -Adv. IGO IWANT LOSSO, LUIZ LOSSO e JOSE DO CARMO BADARO-

6.-SUMARISSIMA-21181/0000-GEISA DAMARIS DA COSTA e outros x PARQUE DE DIVERSOES ALVORADA LTDA -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$... com urgencia para posterior cumprimento do mandado de citaçao - ou intimação das testemunhas da a data de audiência designada para o dia 07/10/2002 às 14:00 horas. Bem como retirar correspondencia de cartorio. Int. -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, MAURICIO R PINHEIRO DA COSTA e LUIS FERNANDO N LOYOLA-

7.-SUMARISSIMA-21658/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANTONIO PIAZZETTA x MARIA PLACIDINA DE ANDRADE e outros -Arquive-se com as formalidades de estilo. Int.-Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, MARCIA CRISTINA STIER STACECHEN, ANTONIO KROKOSZ e EDMILSON ELTON DO AMARAL-

8.-INDENIZACAO-21785/0000-POSTO L. LOCATELLI LTDA x HSBC BAMERINDUS S.A. -Designo audiência conciliatória a ser realziada no dia 27/03/2003 às 9:30 horas. Caso não seja viabilizado acordo, o processo será saneado com a apreciação das questoes preliminares, fixação dos pontos controvertidos e delimitação das provas a serem produzidas. Intimem-se as partes com as advertências legais. (art. 331 do CPC). Int. e Dil. -Adv. PAULO R RIBEIRO NALIN, OLIVIO H R FERRAZ e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

9.-REGRESSIVA-21968/0000-VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x MARIA EMILIA ROSSONI -retirar carta precatoria de cartorio. -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA, ALICE PRESA, MURILO PERSIA DE SOUZA, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, MURILO CLEVE MACHADO e FLAVIO MENDES BENINCASA-

10.-INDENIZACAO-22248/0000-TANIA MARA RONQUI e outros x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS. I - Defiro o pedido de f. 434. Observe-se e aguarde-se a audiência designada. II - Int. -Adv. LUCI MARLENE HABIB, ARNO APOLINARIO JUNIOR, ELIANE FERNANDA P DE OLIVEIRA e BIRATAN DE OLIVEIRA-

11.-SUSTACAO DE PROTESTO-22420/0000-POOL FOR INTER.EDUCATION E ASSE. DE VIAGENS x PLAMARC COMUNICAÇOES LTDA. Despacho nos autos apenso sob n. 22420 - II - Indefiro o pedido de f. 76. Observe, a requerida, quanto disposto no art. 614 do CPCX. III - Int. -Adv. ISABELA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS, TADEU BUSNARDO, ALEX SANDRO DA SILVA SHELLENBERG, CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA, ROGERIO IURK RIBEIRO e ANGELITA GRACIELA L DE M FATRIANO-

12.-ORDINARIA-22678/0000-JAIR DUARTE e outros x BANCO BRADESCO S/A. autos apenso sob n. 24804 - I -Designo o dia 17/04/2003 às 13:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação e saneamento do processo na sede deste Juízo (art. 331, do CPC). II - Não sendo alcançada a conciliação, serão fixados os pontos controversos e dirimidas as questoes processuais pendentes, bem como deferidas as provas a serem produzidas. III - Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, CRISTIANE BORTOLINI e DANIEL HACHEM-

13.-ORDINARIA-23519/0000-SERGIO LUIZ BAHL e outros x MANFRED LENNERTZ -Avoquei estes autos n. Tendo assumido o cargo de Juiza de Direito Substituta da 13a. vara Civel e face a necessidade de readequar a pauta, inclusive devido a problema de espaco fisico (apenas 1 sala de audiencia para 2 Juizes), resolvo marcar nova data para audiencia para o dia 02 de outubro de 2002 as 09:00 horas, devendo ser renovadas as diligencias visando a realizacao do ato. Int. Retirar as correspondencia com urgencia para ser devidamente cumprida para posterior do feito. Int. -Adv. NELSON VENACIO, HOMERO VIEIRA NETO, ALESSANDRA NEUZA S DE MATOS, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e JOSE DOMINGUES-

14.-INDENIZACAO-23691/0000-KLEBER MAURICIO CAVALI x BANCO VOLKSWAGEM S/A -Avoquei estes autos n. Tendo assumido o cargo de Juiza de Direito Substituta da 13a. vara Civel e face a necessidade de readequar a pauta, inclusive devido a problema de espaco fisico (apenas 1 sala de audiencia para 2 Juizes), resolvo marcar nova data para audiencia para o dia 01 de outubro de 2002 as 15:30 horas, devendo ser renovadas as diligencias visando a realizacao do ato. Int. Retirar as correspondencia com urgencia para ser devidamente cumprida para posterior do feito. Int. -Adv. SUZINAIRA DE OLIVEIRA VILELA, MARCELO TESHEINER CAVASSANIN e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

15.-MEDIDA CAUTELAR-24111/0000-IZABEL MARIA MONTEIRO DE AZEVEDO x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -autos sob n. 24281 - Avoquei estes autos n. Tendo assumido o cargo de Juiza de Direito Substituta da 13a. vara Civel e face a necessidade de readequar a pauta, inclusive devido a problema de espaco fisico (apenas 1 sala de audiencia para 2 Juizes), resolvo marcar nova data para audiencia para o dia 23 de outubro de 2002 as 09:00 horas, devendo ser renovadas as diligencias visando a realizacao do ato. Int. Retirar as correspondencia com urgencia para ser devidamente cumprida para posterior do feito. Int. -Adv. ARTUR DE ABREU, FERNANDO CEZAR F. DE SOUZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO-

16.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-24438/0000-ANTONIO CARLOS LINHARES x CONDOMINIO X MORADIAS AUGUSTA. I - Para os fins do despacho de f. 101, item I, intime-se pessoalmente. II - Intime-se. -Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA, FERNANDA PIRES ALVES e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

17.-ORDINARIA-24519/0000-JACKSON ANTONIO DE CASTRO x AVANT RADIO CHAMADA LTDA -Avoquei estes autos n. Tendo assumido o cargo de Juiza de Direito Substituta da 13a. vara Civel e face a necessidade de readequar a pauta, inclusive devido a problema de espaco fisico (apenas 1 sala de audiencia para 2 Juizes), resolvo marcar nova data para audiencia para o dia 18 de outubro de 2002 as 09:00 horas, devendo ser renovadas as diligencias visando a realizacao do ato. Int. Retirar as correspondencia com urgencia para ser devidamente cumprida para posterior do feito. Int. -Adv. RICARDO CUBAS CESAR e LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES-

18.-DESPEJO-24752/0000-JUNSUKE MORI x MARIA DO CARMO DE SOUZA SILVA. I - Manifeste-se o requerente. II - Intime-se. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

19.-SUMARISSIMA-24821/0000-CONDOMINIO EDIFICIO JOSE CORREIA DE FREITAS x OSWALDO SCHMIDT. I - Decorrido o lapso requerido à f. 67, diga o requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias. II - Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

20.—24847/0000-RIVAIL SERGIO MATIAS DE OLIVEIRA e outros x JOSE CARLOS DA SILVA -Intime-se a exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extincao. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e MARIA DOS ANJOS P WAPNIARZ-

21.-EXECUCAO-24860/0000-NEGRESCO FOMENTO LTDA x CARLOS ALBERTO DE CAMPOS -Intime-se a exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extincao. -Adv. NIVALDO MORAN-

22.-DESPEJO-24912/0000-MARCIA MARIA DOMARADZKI x LUIZ TADEU SIMIONE e outros -Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. NOEMI TEREZINHA VIANNA MARCHIORI, APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA, SIDNEY MARCOS MIRANDA e EXPEDITO ARNAUD FORMINGA FILHO-

23.-DESPEJO-24944/0000-ESPOLIO DE PAULO JULIO REKSIDLER x PAULO CEZAR DOS SANTOS SANDES -Ao requerente, em 48h, dar total cumprimento ao art. 19 do CPC, integralizando o pagam,ento das custas processuais. Int. Adv. VICENTE GANTER DE MORAES-

24.-DESPEJO-24949/0000-ISA MARA FRANCO x ELOIR CASTANHEIRA -Arquive-se com as formalidades de estilo. Int.-Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI e ERIDSON POMPEI DA SILVA-

25.-BUSCA E APREENSAO-24994/0000-BANCO VOLKSWAGEM S/A x SILVANI PRADO -retirar edital de cartorio. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

26.-SUSTACAO DE PROTESTO-25068/0000-FARTURA ALIMENTAR REPRESENTAÇÊES COMERCIAIS LTDA x VIDA ALIMENTOS LTDA -autos apenso sob n. 25617 - Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extincao. -Adv. VICENTE DE PAULA SANTIAGO, NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES e ELAINE SPIDOLA ROSA-

27.-DEPOSITO-25111/0000-BV FINANCEIRA S/A C.I. x JOSE VICTOR HUGO MIRANDA -Intime-se a exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extincao. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA e MOISES BATISTA DE SOUZA-

28.-BUSCA E APREENSAO-25251/0000-BANCO DIBENS S/A x NELSON ALMEIDA CARNEIRO -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem-me conclusos. Intime-se. -Adv. NORTON JOSE NASCIMENTO, MARIA CAROLINA MACEDO, ANDREIA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-25256/0000-EUCLIZA FARIAS PONTAROLLA - PUBLICIDADE x PICOTORIAL DIGITAL LTDA -Intime-se a exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extincao. -Adv. FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-25412/0000-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDEMAR DA ROCHA -I - Como requer (f. 30). II Apos o pagamento das eventuais custas remanescentes, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN-

31.-BUSCA E APREENSAO-25435/0000-SERVOPA ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOHNY MARK COSTA -Ao preparo das custas do Sr.Contador no valor de R$35,81 para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, ALVARO PEDRO JUNIOR e ANTONIO GUILHERME DE A PORTUGAL-

32.-ALVARA-25471/0000-CLEUDY KRAJEWSKI KUSS x VALDIR KUSS. Intime-se o Requerente, através de seu procurador, para que preste contas, em cinco dias. Caso não haja manifestação, ... -Adv. LUIZ DIAS-

33.—25507/0000-PAULO ROBERTO BORDIN x LUIZ FERNANDO COMEGNO e outros -Designo audiência conciliatória a ser realziada no dia 27/03/2003 às 9:00 horas. Caso não seja viabilizado acordo, o processo será saneado com a apreciação das questoes preliminares, fixação dos pontos controvertidos e delimitação das provas a serem produzidas. Intimem-se as partes com as advertências legais. (art. 331 do CPC). Int. e Dil. -Adv. JAIR RIBEIRO, EDIVALDO A JESUS e LUIZ FERNANDO COMEGNO-

34.-EXECUCAO-25553/0000-EDERSON GERALDO CAMARGO x JORGE LUIZ M . TEDESCO POCAI. despacho nos autos apenso sob n. 26741 - Designo a audiência de conciliação e saneamento para o dia 06/02/2003, às 9:00 horas. Na ocasião, caso não seja viabilizada a conciliação, serão apreciadas as questoes processuais pendnetes, fixados os pontos controvertidos e delimitadas as provas a serem produzidas. Intimem-se as partes com as advertências legais. Int. Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES, CLAUDIO FULLE e JOSE DO CARMO BADARO-

35.-BUSCA E APREENSAO-25566/0000-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x LUCIANA DOBGINSKI. I - Manifeste-se o requerente. Int, -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

36.-SUSTACAO DE PROTESTO-25696/0000-CENTURION PRODUTOS DE HIGIENE LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS MULFLORA LTDA -I - Dispoe o artigo 463 do CPC que ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o oficio jurisdicional. Isto posto desconheço do pedido de f. 33. Intime-se. -Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO e JOAO CARLOS KREFETA-

37.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-25704/0000-REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A x AV TRANSPORTES LTDA. I - Manifeste-se o requerente em relação ao contido na certidão de f. 52v. II - Int. -Adv. JOSE MADSON DOS REIS-

38.-EXECUCAO-25778/0000-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE MADEIRAS MARLISE LTDA e outros. I - Manifeste-se o exequente em relação ao contido na certidão de f. 28v. Intime-se.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

39.-RESCISÇO DE CONTRATO-25782/0000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOAO FERMIANO MACHADO. I - Defiro o pedido de f. 50. Preparadas eventuais custas remanescentes, aguaurde-se pelo prazo requerido. II - Int. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

40.-MANDADO DE SEGURANCA-25827/0000-RODRIGO SALLES DE CARVALHO e outros x REITOR DA PONTIFICA UNIVERSIDADE CATOLICA. I - A prestação jurisdicional já foi entregue com a decisão de fs. 308/309. Cumpra-se os itens 4 e seguintes da referida decisão. II - Int,. -Adv. ALEXANDRE BILIERI e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

41.-ORDINARIA-25850/0000-ICYLMA HIBERT SAPORSKI x HEITOR RAIMUNDO ANDREAZZA. I - Para a realização do ato de que trata o art. 331 do CPC, designo a data de 15/04/2003 às 13:30 horas. II - Int. -Adv. MARIA DELOURDES VIEGAS GEORG e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-

42.-RESCISAO CONTRATUAL-25958/0000-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO HENRIQUE BORGES -Ante a certidao do Senhor Oficial de Justiça de fls diga o interessado. Int. -Adv. MARCELO T CAVASSANI-

43.-ORDINARIA-26003/0000-DANIEL NELI RODRIGUES x JOAO ARNALDO PELLANDA. vistos etc... autos sob n. 26453 - Ante ao exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO e determino a retificação do valor da causa para R$1.796.218,50. Condeno a impugnada ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando dispensada do pagamento, por ora, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Deixo de condenar ao pagamento de honorarios advocaticios por tratar-se de incidente processual. Nesse sentido: RT 478/196, 492/178). Certifique-se o desfecho nos autos principais, desapensem-se e arquivem-se. -Adv. ANTONIO PEREIRA DA SILVA, ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE e GENESIO TAVARES-

44.-RESCISÇO DE CONTRATO-26009/0000-CIA ITAULEASING DE ARREDAMENTO MERCANTIL GR.ITAU x PATRICIA MANILHA JIMENEZ. AUTOS APENSO SOB N. 26924 - Vistos etc... Ante ao exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO e determino a retificação do valor da casua para R$13.800,00. Condeno a impugnada ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar ao pagamento de honroarios advocaticios por tratar-se de incidente processual. Nesse sentido RT 478/196, 492/178). P.I. -Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV, ANDREIA VERANO, CRISTHOFER P OLIVEIRA e FREDY YURK-

45.-ALVARA-26088/0000-MARLI DA SILVA BORBA x WILLIAN DOUGLAS -Intime-se a exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extincao. -Adv. VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-

46.-EXECUCAO-26091/0000-LIBERIO MARTINS x JOAO MARIA RIBAS e outros. autos sob n. 26978 - Vindo aos autos a resposta, dê-se ciência ao embargante para manifestação, no prazo de dez (10) dias. -Adv. PERCY ARAUJO, FABIO MARTINS RIBAS e CAIO MARCIO EBERHART-

47.-REVISIONAL DE CONTRATOS-26755/0000-BASILIO WOWK NETO x BANCO ABN AMRO S/A ADMINIST. DE CARTAO DE CREDITO -I - Defiro o pedido de assitência judiciaria gratuita, Anotaçoes necessárias, II - A bem dafacilitação da defesa dos direitos do requerente e dano que entre as partes há relação de consumo, onverto o ônus da prova (art. 8º Código de Defesa do Consumidor). Neste particular, não é demais dizer desde logo que, de regra os contratos bancários contam juros dos juros, o que é vedado (art. 4º, Dec. Lei 22 626/33 e súmula 121/STF). III - Junto com a resposta a ser apresentada, determino que a requerida junte os contratos relacionados na inicial e todos os extratos a eles relacionados desde 1997, pena do disposto no parágrafo único do art. 14 c/c 359, ambos do CPC. IV - Designo a data de 07/10/2002 às 10:00 horas, para a realização da audiência inicial. Cite(m)-se o (s) requerido (s), com antecedência minima de 10 (dez) dias, para comaprecer ao ato a fim de oferecer (em) defesa por intermédio de advogado, ciente de que o não comaprecimento, ou a presença a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor (a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. - Na defesa, o requerido deverá apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. V - Na audiência será apreciada o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de isntrução e julgamento, se necessário V - Intimem-se o requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. VI - Int. BEM COMO PROVIDENCIE COM URGENCIA RETIRAR AS CORRESPONDENCIAS PARA SEREM DEVIDAMENTE CUMPRIDAS PARA O ATO ACIMA. INT. -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

48.-ORDINARIA-26841/0000-MARIA SILVEIRA CANDIDA DELLA COLETTA x JOSE XAVER DA SILVA -I - Admito a emenda à inicial, Anotaçoes necessárias, inclusive junto ao cartório Distribuidor. II - Designo a data de 21/10/2002, às 10:30 horas, para a realização da audiência inicial. Cite(m)-se o (s) requerido (s), com antecedência minima de 10 (dez) dias, para comaprecer ao ato a fim de oferecer (em) defesa por intermédio de advogado, ciente de que o não comaprecimento, ou a presença a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor (a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. III - Na defesa, o requerido deverá apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. IV - Na audiência será apreciada o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de isntrução e julgamento, se necessário V - Intimem-se o requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. VI - Int. BEM COMO PROVIDENCIE COM URGENCIA O PREPARO DAS DILIGENCIAS A SEREM REALIZADAS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO ORA EXPEDIDO. INT. -Adv. NEIMAR BATISTA-

49.-SUMARISSIMA-26949/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GUAROPE II x PAULO FRANCISCO BRITTO -I - Designo a data de 07/10/2002, às 10:30 horas, para a realização da audiência inicial. Cite(m)-se o (s) requerido (s), com antecedência minima de 10 (dez) dias, para comaprecer ao ato a fim de oferecer (em) defesa por intermédio de advogado, ciente de que o não comaprecimento, ou a presença a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor (a) na inicial. II - No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. III - Na defesa, o requerido deverá apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. IV - Na audiência será apreciada o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário V - Intimem-se o requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. VI - Int. BEM COMO RETIRAR COM URGENCIA AS CORRESPONDENCIAS PARA SEREM DEVIDAMENTE CUMPRIDAS PARA O ATO ACIMA. INT. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

14.ª VARA CÍVEL

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelo MM. Juiz de Direito
Pedro Luís Sanson Corat e Telmo Zaions Zainko
(Substitutos designados)
RELAÇÃO N.º 125/02

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADILSON LUIS FERREIRA	12	418/02
ADILSON LUIS FERREIRA	28	272/02
AIRTON SÁVIO VARGAS	09	48/92
ALCINDO LIMA NETO	03	1476/01
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAME	11	801/00
ANA LÚCIA FRANÇA	06	341/99
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	12	418/02
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	28	272/02
ANTONIO CARLOS FERREIRA	21	501/01
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	32	1451/01
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	34	390/02
CAETANO BRANCO PIMPÃO DE ALMEID	02	1298/01
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA	37	279/00
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	20	633/98
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOL	10	437/00
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	32	1451/01
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	34	390/02
CÍCERO ALESSANDRO GUÉRIOS	38	949/00
CLÁUDIO DE ANDRADE	40	431/93
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEI	10	437/00

DANIEL HACHEM	16	826/02
DANIEL HACHEM	30	970/00
DIONÍSIO SABATOSKI	39	38/98
DOUGLAS ROGÉRIO LEITE	30	970/00
ELAINE DE FÁTIMA COSTA GUÉRIOS	37	279/00
ELAINE DE FÁTIMA COSTA GUÉRIOS	38	949/00
FABRICIO MASSARDO	34	390/02
FERNANDA LOPES MARTINS	14	406/98
FERNANDO PAULO MACIEL	35	811/00
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	02	1298/01
GERALDO MOCELLIN	22	512/99
GUILHERME DE SALLES GONÇALVES	01	239/02
GUILHERME DE SALLES GONÇALVES	26	196/02
GUILHERME DE SALLES GONÇALVES	27	92/02
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO	24	404/01
HIRAM RAMOS DE OLIVEIRA	20	633/98
HOMERO MATIAS	38	949/00
IDELANIR ERNESTI	04	183/01
IDERALDO JOSÉ APPI	07	1378/01
ILDEFONSO JACINTO CESCHIN	20	633/98
ISABELA ASSIS DA COSTA	15	435/98
JISLAINE PRUDENTE	33	491/00
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	09	48/92
JOSÉ OLINTO NERCOLINI	40	431/93
JÚLIO CÉSAR DE LIZ	05	488/95
KARINE CRISTINA DA COSTA	03	1476/01
LACIR GUARENGHI	31	295/96
LEONARDO KOVARA BOARETTO	24	404/01
LUCIANA ROVEDA	10	437/00
LUCÍLIA FELICIDADE DIAS	11	801/00
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA	39	38/98
LUIZ CARLOS PILOTO	13	186/97
LUIZ CARLOS PILOTO	29	49/97
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA	11	801/00
LUIZ SÉRGIO GUBERT	31	295/96
MAFUZ ANTONIO ABRÃO	06	341/99
MARCELO TESSHEINER CAVASSANI	11	801/00
MARCO ANTONIO TREVISAN	19	1035/95
MARILZA DOS SANTOS	13	186/97
MARILZA DOS SANTOS	29	49/97
MAURO SÉRGIO T. ROCHA	23	962/02
MIEKO ITO	15	435/98
MURILO CELSO FERRI	18	1494/01
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI	38	949/00
OSNI MARCOS LEITE	17	1347/98
PAULO ROBERTO PACENKO	38	949/00
PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS J	17	1347/98
PEDRO GOMES SALVADOR	39	38/98
PEDRO HENRIQUE XAVIER	32	1451/01
PEDRO HENRIQUE XAVIER	34	390/02
PEDRO HENRIQUE XAVIER	39	38/98
ROGÉRIA DOTTI DORIA	19	1035/95
SALETE STAFFEN	08	243/02
SANDRA KUCHNIR	06	341/99
SERGIO BOTTO DE LACERDA	34	390/02
SILVANA SANTOS TURIN	15	435/98
SILVIO JACINTHO FERREIRA	36	518/02
SILVIO MARTINS VIANNA	25	909/02
SIMONE ROCHA	14	406/98
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA	01	239/02
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA	26	196/02
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA	27	92/02

1. ANULAÇÃO DE TÍTULO CAMBIAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PERDAS E DANOS - 239/02 - RUEU SHOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRATORES LTDA e Outros X MILLENIUM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - 1- A Ré ofertou contestação (v. fls. 88/103). A parte autora confutou a resposta desta rebatendo os argumentos carreados (fls. 111/120). Os procedimentos se encontra na fase processual do art. 331 do Código de Processo Civil. Vejamos: "Art. 331. Se não se verificar qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes e a causa versar sobre direitos disponíveis o juiz designará audiência de conciliação, a realizar-se no prazo máximo de 30 dias, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. § 1º. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença. § 2º. Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, o juiz fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário". 2- Diante disso, para a audiência preliminar (tentativa de conciliação e saneamento), na forma do art. 331 do CPC, designo o dia 09/5/03, às 14 horas. 3- Como na audiência preliminar, terei que analisar o requerimento de provas, determino que as partes requeiram efetivamente as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Isso propicia ao Juiz praticar os atos de fixação de pontos controvertidos e o de exame do requerimento de provas, mesmo que as partes não compareçam à audiência preliminar. 4- Intimem-se. Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES.

2. BUSCA E APREENSÃO - 1298/01 - BANCO BMC S/A X MARCELO GOLINSKI DA SILVEIRA - 1- Ao Senhor Contador para que proceda o cálculo das parcelas vencidas, para que o requerido possa purgar a mora. Após, intime-o para que deposite o valor apurado. Em seguida, intime-se o autor para que se manifeste sobre o depósito efetuado. 2- Intimem-se. Diligências necessárias. Total da conta geral - (R$ -189,90). Adv. CAETANO BRANCO PIMPÃO DE ALMEIDA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

3. BUSCA E APREENSÃO - 1476/01 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. X IVO PAES DA CRUZ - 1- Tendo em vista que o réu contestou o pedido e solicitou pela purgação da mora, deverão os presentes autos serem encaminhados ao senhor contador judicial para o cálculo dos valores devidos ao autor. Após, intime-se o requerido para que purgue a mora. Devendo, em seguida, o autor ser intimado sobre a referida purgação. 2- Intimem-se. Diligências necessárias. Total da conta geral - R$ 23.028,00 - Adv. ALCINDO LIMA NETO, KARINE CRISTINA DA COSTA.

4. BUSCA E APREENSÃO - 183/01 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X JOSÉ CUSTODIO FILHO – 1- Defiro, parcialmente, o pedido de fl. 52, ou seja, somente o contido na alínea "a". 2- Intime-se. Adv. IDELANIR ERNESTI.

5. BUSCA E APREENSÃO - 488/95 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - 1- Defiro o pedido de fl. 221, para determinar a expedição dos ofícios, como pleiteado. 2- Intime-se. Adv. JÚLIO CÉSAR DE LIZ.

6. CAUTELAR - 341/99 - ILSON NEY BEMBEN X SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1- Por primeiro, determino que o termo de audiência acostada à fl. 202, seja desentranhada dos presentes e juntado aos autos nº 548/99. 2- Esclareço, ainda, que os pedidos deduzidos na ação cautelar e não deduzida no processo de conhecimento serão julgadas simultaneamente. 3- Assim, sejam preparadas as custas processuais dos autos nº 548/99 (R$ 2,25). 4- Intime-se. Adv. MAFUZ ANTONIO ABRÃO, ANA LÚCIA FRANÇA, SANDRA KUCHNIR.

7. COBRANÇA - 1378/01 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BARCELONA X ALEXANDRE REZENDE FORTE e ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA FORTE - 1- Defiro o pedido de fl. 46. Concedo vista dos autos pelo prazo de cinco dias. 2- Intime-se. Adv. IDERALDO JOSÉ APPI.

8. COBRANÇA - 243/02 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANOEL VICENTE X AXEL STRUBE e KÁTIA REGINA PACKER STRUBE - …2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação e, por via de conseqüência, julgo extinto o processo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Custas ex leges. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. SALETE STAFFEN.

9. COBRANÇA - 48/92 - DONATO DINIZ X JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e IZOLDE SOUTHIER DO NASCIMENTO – 1- Deve a parte exeqüente proceder a complementação das custas solicitadas pelo Sr. meirinho, no prazo de 48 horas (R$ 160,00. 2- Isto feito, desentranhe-se o mandado. 3- Intime-se. Adv. JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, AIRTON SÁVIO VARGAS.

10. DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 437/00 - JOSÉ MARIA MOURA GOMES e MARIA CRISTINA CASTANHO JACKES GOMES X COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, sucessivamente, em dez dias, cada um. Adv. LUCIANA ROVEDA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA.

11. DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 801/00 - WLADY PIRES TUERLINCKI e Outros X CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA – Digam as partes se desejam produzir outra provas, além das documentais já juntadas aos autos. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESSHEINER CAVASSANI, LUCÍLIA FELICIDADE DIAS.

12. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO - 418/02 - TWS DO BRASIL LTDA X ROMA ENGENHARIA LTDA - 1- Desnecessária a revogação do despacho de fl. 130, tendo em vista que a autora/reconvinda manifestou-se espontaneamente à reconvenção, dando-se por citada da mesma. 2- Sobre a contestação apresentada, diga a ré/reconvinte, no prazo legal. 3- Intime-se. Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, ADILSON LUIS FERREIRA.

13. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE DUPLICATAS MERCANTIS - 186/97 - MULTIBLOCK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTO E CONCRETO LTDA X BOA VISTA SERVIÇOS LTDA - Digam as partes se desejam produzir outras provas, além das documentais, sob pena de preclusão. Adv. MARILZA DOS SANTOS, LUIZ CARLOS PILOTO.

14. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 406/98 - HILDA KIYOMI IGARASHI AZUMA X ERIC PIERI - 1- Cite-se o devedor para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exeqüendo discriminado às fls. 203, ou nomear bens à penhora, conforme artigo 652 do Código de Processo Civil. 2- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 3- Expeça-se mandado. 4- Anote na capa dos autos o início da execução do título judicial, conforme manda o item 5.8.1 CN. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para a respectiva remessa. Adv. SIMONE ROCHA, FERNANDA LOPES MARTINS.

15. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 435/98 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X LUIZ GUSTAVO PIÁ DE ANDRADE - Manifeste-se o devedor, em cinco dias, em face do contido no pedido do credor. Adv. MIEKO ITO, ISABELA ASSIS DA COSTA, SILVANA SANTOS TURIN.

16. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 826/02 - BANCO BRADESCO S/A X MOACIR OLEGARIO APPEL - 1- Cite-se, para, no prazo de 24 horas, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados quantos bens bastem para garantir a execução. 2- Expeça-se mandado nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil. 3- Na hipótese de pronto pagamento, honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito. 4- Realizada a penhora, intime-se a executada para opor embargos à execução, no prazo de dez dias, querendo. 5- Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências de seu múnus público, excepcionalmente, na forma que prevê o art. 172, § 2o, do Código de Processo Civil. 6- Diligências necessárias. 7- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

17. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1347/98 - AILTON CARDOZO DE ARAÚJO X HUMBERTO WASILEWSKI - 1- Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação de fl. 52 (R$ 13.900,00). 2- Intime-se. Adv. OSNI MARCOS LEITE, PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS JR.

18. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1494/01 - BANCO BRADESCO S/A X R M LIMA ROCHA e ROSANGELA MARIA LIMA ROCHA - 1- Defiro o pedido de sobrestamento do trâmite processual, pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada, no prazo de 5 dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2- Intime-se. Adv. MURILO CELSO FERRI.

19. INDENIZAÇÃO - 1035/95 - ZILDA RODRIGUES DA FONSECA X OLGA CALHEIRO DONEDA - 1- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 2- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 3- Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO TREVISAN, ROGÉRIA DOTTI DORIA.

20. INDENIZAÇÃO - 633/98 - EVERALDO SILVA X ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA – Digam as partes acerca da informação retro. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, HIRAM RAMOS DE OLIVEIRA, ILDEFONSO JACINTO CESCHIN.

21. INDENIZAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE FAZER – 501/01 – ELAINE PAULA ESPINDOLA DO VALE X CIDADELA S/A – 1- Atenda a parte autora a solicitação formulada pelo Sr. meirinho às fls. 144 (R$ 40,00 e cópia da inicial). 2- Após, desentranhe-se o mandado para cumprimento. 3- Intime-se. Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA.

22. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 512/99 - MARIA SANTOS DA SILVA MUNIZ X FUNERÁRIA VATICANO LTDA – 1- Quanto a nomeação de bens à penhora, manifeste-se a parte exeqüente. 2- Intime-se. Adv. GERALDO MOCELLIN.

23. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 962/02 - SUZANA VALÉRIA SANTOS GOMES DE OLIVEIRA X FACULDADE INTEGRADA ESPÍRITA - …Posto isto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita e determino a intimação da autora para que promova o pagamento das custas processuais sob as penas da lei. Intime-se. Diligências necessárias. Adv. MAURO SÉRGIO T. ROCHA.

24. INDENIZATÓRIA POR QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS e MATERIAIS - 404/01 - JOSÉ REINALDO GODOI X BANCO SANTANDER DO BRASIL e SANTANDER NOROESTE SEGUROS S/A - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre as contestações apresentadas. 2- Intime-se. Adv. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO, LEONARDO KOVARA BOARETTO.

25. INTERDIÇÃO E CURATELA - 909/02 - MARION FORTES CARNEIRO X CAROLINA CARNEIRO MENDES - 1- Por primeiro, defiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de insuficiência de recursos por parte da requerente, nos moldes do art. 5º, inciso LXXIV e Lei nº 1.060/50, artigo 2º. 2- Cite-se a interditanda para que, na data de 25/9/02, às 13:15 horas, compareça a estes juízo para que seja interrogada em audiência. 3- Conste do mandado que tem o prazo de cinco dias a partir da audiência, para impugnar ou contestar o pedido. 4- Ciência ao Ministério Público. 5- Intime-se. Adv. SILVIO MARTINS VIANNA.

26. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PARA SUSTAÇÃO DE PROTESTO CAMBIAL - 196/02 - RUEU SHOP IND. E COM. DE TRATORES LTDA X MILLENNIUM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - 1- Prosseguir-se-á na instrução da ação principal, em apenso, na qual, aliás, decidirei sobre o mérito da questão trazida à Juízo, a fim de evitar vereditos conflitantes, na melhor técnica jurídico-processual. 2- Intime-se. Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES.

27. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PARA SUSTAÇÃO DE PROTESTO CAMBIAL - 92/02 - RUEU SHOP IND. E COM. DE TRATORES LTDA X MILLENNIUM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - 1- Prosseguir-se-á na instrução da ação principal, em apenso, na qual, aliás, decidirei sobre o mérito da questão trazida à Juízo, a fim de evitar vereditos conflitantes, na melhor técnica jurídico-processual. 2- Intime-se. Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES.

28. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA VISANDO A SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 272/02 - TWS DO BRASIL LTDA X ROMA ENGENHARIA LTDA - 1- Prosseguir-se-á na instrução da ação principal, em apenso, na qual, aliás, decidirei sobre o mérito da questão trazida à Juízo, a fim de evitar vereditos conflitantes, na melhor técnica jurídico-processual. 2- Intime-se. Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, ADILSON LUIS FERREIRA.

29. MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO LIMINAR - 49/97 - MULTIBLOCK IND. E COM. DE CIMENTOS E CONCRETOS LTDA X BOA VISTA SERVIÇOS LTDA - A ré contestou o pedido do autor nos autos nº 186/97, 743/00, havendo defensor constituído. Assim, determino que este seja intimado para declinar o paradeiro da empresa ré, para fins de citação. Adv. LUIZ CARLOS PILOTO, MARILZA DOS SANTOS.

30. MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS REVISÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES MENSAIS E DO SALDO DEVEDOR - 970/00 - MOACIR OLEGARIO APPEL X BANCO BRADESCO S/A - Indefiro o pedido de expedição de Alvará formulado às fls. 212 dos autos, visto ser o mesmo sem propósito, a rigor do que restou determinado no despacho que deferiu a antecipação de tutela. Quanto aos honorários do Sr. perito, intimem-se as partes para que efetivem, em dez dias, o respectivo depósito, sob as penas de lei. Adv. DANIEL HACHEM, DOUGLAS ROGÉRIO LEITE.

31. MONITÓRIA – 295/96 – FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO X CORPORAÇÃO HB S/A - 1- Dou a presente instrução por encerrada. Para que as partes não aleguem cerceamento de defesa, oportunizo a apresentação de alegações finais por memoriais escritos. Fixo o prazo de dez dias para cada uma, a contar da publicação do presente pronunciamento, de forma sucessiva e pela ordem de autuação, devendo a Ré ser intimada para apresentar os memoriais, após decorrido o prazo da Autora. 2- Por final, voltem-me os autos conclusos. 3- Intimem-se. Adv. LUIZ SÉRGIO GUBERT, LACIR GUARENGHI.

32. ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 1451/01 - MARCELO MUGGIATI VAZ X PAULO ANGELO MARTINS - 1- Manifeste-se a parte autora, sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, PEDRO HENRIQUE XAVIER, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO.

33. ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 491/00 - ANTONIO FÁVARO e LISETE VALSECCHI FÁVARO X MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e COMISSÁRIA GALVÃO S/A CORRETAGEM DE IMÓVEIS – 1- Defiro o pedido de fl. 146. Expeça-se mandado como pleiteado. 2- Intime-se. Impulso Oficial de fls. 147 verso: Deposite a parte credora, as custas do Sr. oficial de justiça, na forma que prevêem o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 01/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. 2- Após, expeça-se o mandado para seu devido cumprimento. 3- Intime-se. Adv. JISLAINE PRUDENTE.

34. PAULIANA - 390/02 - PAULO ANGELO MARTINS X MARCELO MUGGIATI VAZ e Outros - 1- Manifeste-se o autor sobre a devolução da carta para citação da requerida Patricia Michelle de França Vaz. 2- Intime-se. Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, PEDRO HENRIQUE XAVIER, SERGIO BOTTO DE LACERDA, FABRICIO MASSARDO, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO.

35. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 811/00 - UNIÃO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X JOÃO LÍDIO SPRADA – 1- Aguarde-se em arquivo ulterior manifestação de interessados. 2- Intime-se. Adv. FERNANDO PAULO MACIEL.

36. RENOVAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA - 518/02 - TATIANA PEREIRA CHIMANSKI X RUI QUINTINO DA SILVA e IVONE QUINTINO - 1- Admito a petição de fls. 27/28 e documentos a ela acostados, como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé. 2- Anote-se nos registros e junto ao Distribuidor o nome de Ivone Quintino, como litisconsorte passivo. 3- Citem-se os requeridos para, querendo, contestarem o feito, com as advertências legais. 4- Oficie-se como pleiteado à fl. 28, item "C". 5- Intime-se. Deve a parte autora retirar o ofício expedido para a respectiva remessa. Adv. SILVIO JACINTHO FERREIRA.

37. REPARAÇÃO DE DANOS - 279/00 - PAULO ROBERTO SEGANTIN X VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA - 1- Sobre a devolução da carta de intimação da testemunha, bem como sobre o pedido de fl. 575, manifeste-se a ré. 2- Intime-se. Adv. ELAINE DE FÁTIMA COSTA GUÉRIOS, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA.

38. REPARAÇÃO DE DANOS - 949/00 - LUIS RICARDO DE LIMA CUBAS representado por ROSELI RODRIGUES NERY DE LIMA e MARIA DA CONCEIÇÃO CUBAS X VICENTE ANACLETO e NEW BORN TRANSPORTES ALIMENTÍCIOS - Preliminarmente foi impossível a tentativa de conciliação em face a ausência do segundo réu e a ausência de interesse das partes presentes. Passo a apreciar as preliminares e as questões ainda não apreciadas. Quanto ao pedido de gratuidade da Justiça feito pelo primeiro requerido Vicente Anacleto e impugnado pelos autores, tenho que tal pleito deva ser deferido posto que este comprovou através dos documentos de fls. 70/72 a sua condição financeira que o impossibilita de arcar com as custas do processo e a impugnação havida foi genérica e despida de qualquer elemento de prova. Desta forma, defiro os benefícios da gratuidade da Justiça ao primeiro requerido

Vicente Anacleto. Quanto às preliminares. Não tem cabimento a preliminar de inépcia da inicial pois da leitura dessa peça extrai-se não só os fatos bem narrados como o pedido e a causa de pedir. Rejeito tal preliminar. Quanto à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, esta da mesma forma tem que ser rejeitada posto que eventualmente pode ter havido a chamada culpa in eligendo, o que eventualmente faria recair a responsabilidade também sobre o segundo réu em razão de ato praticado pelo seu preposto. Desta forma, também rejeito tal preliminar. Fixo ponto controverso a existência ou não de culpa pelo evento danoso de uma das partes, no caso a vítima ou dos motorista da kombi e do caminhão, bem como a extensão dos danos. Defiro as seguintes provas: 1- Provas documentais consistentes naquelas juntadas aos autos e ainda na expedição de ofício ao Hospital Evangélico para que encaminhe cópia do prontuário; 2- Orais consistentes nos depoimentos pessoais dos autores e dos réus, no caso do preposto do segundo e do primeiro pessoalmente; 3- Testemunhal conforme róis já existentes nos autos ou eventual depósito dentro do prazo legal. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 12 de junho vindouro, às 14 horas. Intimadas as partes presentes, inclusive o Sr. Vicente Anacleto para prestar depoimento pessoal na audiência hoje aprazada. Intime-se a requerida ausente pelo Diário da Justiça. Cumpra a Serventia o determinado à fl. 90 quanto à conversão do rito processual. Anotações devidas. Adv. CÍCERO ALESSANDRO GUÉRIOS, ELAINE DE FÁTIMA COSTA GUÉRIOS, HOMERO MATIAS, NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI, PAULO ROBERTO PACENKO.

39. RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 38/98 - LUCYR PASINI CONSTRUÇÕES LTDA X ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA - Deve a parte interessada subscrever o termo de fls. 578. Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, DIONÍSIO SABATOSKI, PEDRO GOMES SALVADOR, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.

40. RESSARCIMENTO - 431/93 - HANNOVER SEGUROS S/A X HOSPITAL DO CORAÇÃO LTDA - Total da conta geral - R$ 6.956,88 (mais acréscimos legais). Adv. CLÁUDIO DE ANDRADE, JOSÉ OLINTO NERCOLINI.

41. PETIÇÕES QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS TRINTA DIAS. (ART. 257, DO CPC).

· BUSCA E APREENSÃO - Banco Santander Meridional S/A X Norberto Hauer. R$ 616,00 - Adv. MARCOS A. MALUCELLI.

· BUSCA E APREENSÃO - HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo X Elza Rodrigues Pereira. R$ 574,00 - Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.

· DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TÍTULO C/C DANOS MORAIS - Malisoft Consultoria e Informática Ltda. X Banco Itaú S/A. R$ 248,50 - Adv. CARLOS BAYESTORFF JÚNIOR.

· EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA - Banco Bemge S/A X Adalberto Spessoto Neves e Maria Aparecida Ramos Neves. R$ 616,00 - Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

· MEDIDA CAUTELAR DE VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAM - BRJ Construções Civis Ltda. X Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. R$ 164,50 - Adv. RODRIGO SHIRAI.

· REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR - Fundação Casa do Estudante Universitário do Paraná X José Maria Trajano e Outros. Assistência Judiciária (solicitar autuação) - Adv. OSIRES CARBONI.

· RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú X Norma dos Santos Amaral. R$ 448,00 - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL.

15.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 123/2002
JUÍZES DE DIREITO: LILIAN ROMERO e MAURO BLEY PEREIRA JR.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	013	01114/1996
AFONSO CELSO NUNES	020	00964/1998
ALCINDO LIMA NETO	039	00006/2001
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	057	00377/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	019	01370/1997
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	067	00796/2002
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	038	01253/2000
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	024	01038/1999
AMILCAR DELVAN STUHLER	029	00281/2000
ANA CRISTINA BUENO DE M.V	029	00281/2000
ANDERSON LOVATO	044	00580/2001
ANDRE DUTRA BECKER	028	00264/2000
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	012	00862/1996
ANDREIA VERANO	050	01241/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	010	00561/1996
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR	060	00552/2002
	055	00250/2002
ANTONIO EUGENIO CERSOSIMO	015	01452/1996
ANTONIO FURTADO DA ROCHA	010	00561/1996
APARECIDO JOSE DA SILVA	021	01380/1998
ARIBERT JOAO RANNOW	031	00315/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	040	00034/2001
ARLYVAN PROBST	007	00094/1995
ARTUR GABRIEL FERREIRA	061	00604/2002
BIRATAN DE OLIVEIRA	017	00214/1997
BRAZILIO BACELLAR NETO	023	00914/1999
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	027	00082/2000
	058	00468/2002
CARLOS CASER GROSS	005	00412/1993
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	039	00006/2001
CARLOS OSWALDO MORAIS AND	016	00144/1997
CESAR AUGUSTO KATO	028	00264/2000
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK	030	00301/2000
CHARLES ERVIN DREHMER	016	00144/1997
CLAUDIO XAVIER PETRYK	043	00555/2001
CLECI T. MUXFELDT	013	01114/1996
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	018	00475/1997
CRISMACLEYTON PAMPLONA	057	00377/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	051	01431/2001
DANIELA SILVA VIEIRA	045	00674/2001
DIONISIO OLICSHEVIS	011	00639/1996
DONIZETE JOS• DA SILVA	028	00264/2000
DOUGLAS DOS SANTOS	039	00006/2001
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	013	01114/1996
EDIGARDO MARANHAO SOARES	039	00006/2001
EDVALDO GONCALVES	054	00215/2002
ELIASER ANTONIO MEDEIROS	028	00264/2000
ELISA GOMES TORRES	033	00793/2000
	037	01164/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	052	00023/2002
	063	00637/2002
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	039	00006/2001
FABRICIO STADLER CORREA	062	00625/2002
FERNANDO JOSE STOCCO	009	00216/1996
GENEROSO VIDAL DE ANDRADE	032	00766/2000
GISELDA GIONEDES MULLER S	007	00094/1995
GLAUCO IWERSEN	020	00964/1998
	020	00964/1998
HELENA MUSSOLINO	007	00094/1995
IRINEU PALMA PEREIRA	063	00637/2002
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	021	01380/1998
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	003	00269/1986
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	022	00010/1999
JAMES THOMPSON LERNER	010	00561/1996
JEAN CARLO DE ALMEIDA	004	00254/1993
JEAN CARLO LEECK	009	00216/1996
JOAO BATISTA DOS ANJOS	003	00269/1986
	011	00639/1996
JOAO BIGOLIN	045	00674/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	054	00215/2002
JORAN PINTO RIBEIRO	024	01038/1999
JOSE CARDOSO	048	01015/2001
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	061	00604/2002
JOSE LUIZ GURGEL	030	00301/2000
JOSE ROBERTO SPERANDIO	066	00772/2002
JUAREZ DA FONSECA	026	01540/1999
JULIANA LICZACOUSKI MALVE	025	01131/1999
JULIO GOES MILITAO DA SIL	049	01133/2001
KATIA REGINA LEITE	030	00301/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	071	00955/2002
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	013	01114/1996
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	059	00474/2002
	056	00314/2002
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	006	00564/1993
LUIZ CESAR T. ALVES	067	00796/2002
LUIZ EDSON FACHIN	010	00561/1996
MANOEL FRANCISCO MARTINS	006	00564/1993
MARCELO AFONSO NAME	034	00974/2000
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	006	00564/1993
MARCELO FABIANO GRESKIV	050	01241/2001
MARCELO JOSE CISCATO	026	01540/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	019	01370/1997
MARCIO SARRACENO LEMOS PI	044	00580/2001
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	047	00860/2001
	035	00979/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	028	00264/2000
MARCUS FABRICIUS COSME CA	061	00604/2002
MARIA ADRIANA PEREIRA	031	00315/2000
MARIA ILMA CARUSO GOULART	052	00023/2002
MARIANA SILVA MARQUEZANI	021	01380/1998
MARILDA Z.GUIMARAES	020	00964/1998
MARILI RIBEIRO TABORDA	064	00677/2002
MARIO GURA	042	00539/2001
MARLUS JORGE DOMINGOS	002	00379/1981
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	007	00094/1995
MIEKO ITO	001	01840/1980
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	008	00930/1995
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	004	00254/1993
NEI LUIS MARQUES	033	00793/2000
NELSON GONZI MORGADO	053	00077/2002
NEUZA MARIA ROSA	036	01163/2000
NORBERTO TREVISAN BUENO	018	00475/1997
OKSANDRO GONCALVES	040	00034/2001
	041	00421/2001
PATRICIA ROHN	036	01163/2000
PAULINO ANDREOLI	003	00269/1986
	011	00639/1996
PAULO JOSE GOZZO	070	00913/2002
PAULO ROBERTO MULLER DA S	007	00094/1995
PLINIO ROBERTO DA SILVA	034	00974/2000
	046	00853/2001
REGES JOSE REIMANN	023	00914/1999
REGINA TANIA BORTOLI	040	00034/2001
	041	00421/2001
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	015	01452/1996
RICARDO DOS SANTOS ABREU	004	00254/1993
	036	01163/2000
SANTINO SAGAIS	065	00731/2002
SERGIO LUIZ FERNANDES	068	00811/2002
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	014	01277/1996
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	020	00964/1998
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	069	00890/2002
	049	01133/2001
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	039	00006/2001
VITORIO KARAN	005	00412/1993

1.-BUSCA E APREENSAO - 1840/1980 - BAMERINDUS S/A FINANCIAMENTO x JOSE ROBERTO GARCIA FILHO- "Manifete-se o autor sobre o oficio de fls.87/89."-Adv. MIEKO ITO-

2.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 379/1981 - BAMERINDUS S/A CREDITO IMOB. x MARIA APARECIDA DE LIMA - (Manifestar-se sobre o oficio juntado) -Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS-

3.-DECLARATORIA - 269/1986 - EDGAR BITTENCOURT x ARRMA ESQUADRIAS METALICAS- "Intime-se o autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito."-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, PAULINO ANDREOLI e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

4.-SUMARIA - 254/1993 - J.A.BAGGIO CONSTRUCOES LTDA. x VANDERLEI DA SILVA -(Manifestar-se sobre o oficio juntado e certidão da escrivania) -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

5.-ORDINARIA - 412/1993 - NEUSA GUIMARAES DE SOUZA x LUIZ MAURICIO DA COSTA MEMORIA e outros- Intime-se a parte autora para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. Em mantendo-se inerte pelo prazo de 30 dias, intime-se pessoalmente a parte autora para dar prosseguimento ao feito, retirando a Carta Precatória em 48 horas, bem como comprovando a sua distribuição no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. (art.267, III do CPC)."-Adv. VITORIO KARAN e CARLOS CASER GROSS-

6.-DEPOSITO - 564/1993 - COTA SUL ADM.DE CONS.S/C LTDA. x JOSE LUIZ REAL DUGONSKI- "Ciência à parte autora acerca do oficio de fls.103/105."-Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 94/1995 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CHT COMERCIAL E EXP.DE CASAS PRE-FABRICADAS LTDA. e outros- "Ciência à parte autora acerca do oficio de fls.206/208. Após, retornem ao arquivo provisório."-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, PAULO ROBERTO MULLER DA SILVA, GISELDA GIONEDES MULLER SILVA e ARLYVAN PROBST-

8.-DEPOSITO - 930/1995 - SLAVIERO DECISAO ADM.DE CONS.S/C LTDA. x LUIZ HENRIQUE ROSA- "Ciência à parte autora acerca do oficio de fls.60/62. Após, retornem ao arquivo provisório."-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 216/1996 - UNIT LOCADORA DE VEICULOS LTDA. x SELUBOSA IND.COM.DE MADEIRAS LAMINADAS LTDA.- "Intime-se a parte autora para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. Em mantendo-se inerte pelo prazo de 30 dias, intime-se pessoalmente a parte autora para dar prosseguimento ao feito, retirando a Carta Precatória em 48 horas, bem como comprovando a sua distribuição no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. (art.267, III do CPC)."-Adv FERNANDO JOSE STOCCO e JEAN CARLO LEECK-

10.-REPARACAO DE DANOS - 561/1996 - LEILA REGINA PEREIRA DE ALMEIDA x AKAS PUBLICIDADE E PARTICIPACOES LTDA. e outros- "Retirar Carta Precatória."-Adv. LUIZ EDSON FACHIN, ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e JAMES THOMPSON LERNER-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 639/1996 - TRAVEL HOTEL LTDA. x HEITOR ZARDO BRANCO e outros- "Lavre-se termo, como se requer."(deverá a parte interessada comparecer em cartório a fim de assinar o termo)-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, PAULINO ANDREOLI e DIONISIO OLICSHEVIS-

12.-BUSCA E APREENSAO - 862/1996 - CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA. x J.B.PESCADOS LTDA.- "Intime-se a parte autora para retirar a carta precatória expedida, no prazo de 05 dias. Em mantendo-se inerte pelo prazo de 30 dias, intime-se pessoalmente a parte autora para dar prosseguimento ao feito, retirando a Carta Precatória em 48 horas, bem como comprovando a sua distribuição no prazo de 15 dias, sob pena de extinção (art.267, III do CPC)."-Adv. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS-

13.-RESCISAO DE CONTRATO - 1114/1996 - ODAIR CARLOS FERREIRA DOS ANJOS e outros x JAIME GUROVSKI - (Atender o credor a solicitação da escrivania, efetuando o preparo das custas de execução, no valor de R$ 609,00, bem como proceder ao recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 40,00) -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, LUCIANE ROSA KANIGOSKI e CLECI T. MUXFELDT-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1277/1996 - DIRCEU BELLO x LEONINA GOIS DE OLIVEIRA- "Aguarde-se, no arquivo, como se requer."-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1452/1996 - F.M.CENTER INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS x THAYCOPY COPIADORA LTDA.- "Ciência à parte autora acerca do oficio de fls.120/122."-Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e ANTONIO EUGENIO CERSOSIMO MINGHINI-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA - 144/1997 - EMP.BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATEL x HOJE IMOVEIS LTDA.- Intime-se a parte autora para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. Em mantendo-se inerte polo prazo de 30 dias, ao arquivo provisório."-Adv. CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE e CHARLES ERVIN DREHMER-

17.-SUMARIA DE COBRANCA - 214/1997 - CONDOMINIO EDIFICIO MONTEVERDI x REGINA COELI DE SOUZA- "Aguarde-se por 90 dias..."-Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA-

18.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 475/1997 - JOSE LOURENCO CAGNI e outros x ESP.RALF SILVEIRA e outros- "Manifestar-se os interessados."-Adv. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e NORBERTO TREVISAN BUENO-

19.-DEPOSITO - 1370/1997 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALTER PATRIARCA- "Defiro o pedido de fls.117. Desentranhe-se a Carta Precatória."(retirar a mesma)-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

20.-INDENIZACAO - 964/1998 - ZENI DE PAULA x TRANSPORTES MELLO LTDA.- "Intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre a devolução da Carta precatória, bem como informe se tem interesse na inquirição da testemunha Wilson Rodrigues da Costa Sobrinho."-Adv. AFONSO CELSO NUNES, MARILDA Z.GUIMARAES, STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, GLAUCO IWERSEN e GLAUCO IWERSEN-

21.-REPARACAO DE DANOS - 1380/1998 - SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA. x JOAO ADEMIR NASCIMENTO DE BRITO- "Intime-se a parte autora para retirar a carta precatória expedida, no prazo de 05 dias. Em mantendo-se inerte pelo prazo de 30 dias, intime-se pessoalmente a parte autora para dar prosseguimento ao feito, retirando a Carta Precatória em 48 horas, bem como comprovando a sua distribuição no prazo de 15 dias, sob pena de extinção (art.267, III do CPC)."-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, MARIANA SILVA MARQUEZANI e IVANI FLORIANO FRARE ASSIS-

22.-DECLARATORIA - 10/1999 - COFIPE VEICULOS LTDA. x PEDRO NUNES DUARTE- "Ao arquivo."-Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 914/1999 - MULTCOMERCIAL COM.IMP. E EXP.DE PROD.MANUFATURADOS x UBIRAJARA ROCHA DE SOUZA- "Arquivem-se, na forma do item 5.8.12 do CN. Proceda-se a baixa no Boltem de Movimento Forense."-Adv. REGES JOSE REIMANN e BRAZILIO BACELLAR NETO-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE - 1038/1999 - BBV LEASING BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO LOYOLA VIEIRA -(Manifestar-se sobre a carta precatória devolvida) -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e JORAN PINTO RIBEIRO-

25.-ORDINARIA - 1131/1999 - JORGE ELIAS BITTAR FILHO x CLAUDIA PISSOLATO- "Aguarde-se, em cartório, por 90 dias."-Adv. JULIANA LICZACOUSKI MALVEZZI-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1540/1999 - JUAREZ DA FONSECA x THOMAZ JEFFERSON DE LEMOS PESSOA e outros -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 160.00) -Adv. JUAREZ DA FONSECA e MARCELO JOSE CISCATO-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE - 82/2000 - CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x NORBERTO MATIWELACH- "Defiro o pedido de carga pelo prazo de 05 dias."-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

28.-ORDINARIA - 264/2000 - DIRCELI MARIA RODRIGUES x PEDRA PRETA INDUSTRIA DE ADITIVOS LTDA. e outros- "Intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 30 dias. Em mantendo-se inerte pelo prazo de 30 dias, ao arquivo prosisório."-Adv. CESAR AUGUSTO KATO, ELIASER ANTONIO MEDEIROS, ANDRE DUTRA BECKER, DONIZETE JOSÉ DA SILVA e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 281/2000 - PORTAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. x SINDICATO TRAB.IND.FABRICACAO DE ALCOOL DE JUSSARA - "Aguarde-se, no arquivo, a manifestação dos interessados." -Adv. AMILCAR DELVAN STUHLER e ANA CRISTINA BUENO DE M.VENDRAMETTO-

30.-REVISIONAL DE ALUGUEL - 301/2000 - ANGELUCI PATRICIA HERMANN x ELVINA CONDA DEBONI- "Manifestar-se a parte interessada."-Adv. JOSE LUIZ GURGEL, CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK e KATIA REGINA LEITE-

31.-RESCISAO DE CONTRATO - 315/2000 - ROBERTO TADASHI TANAKA e outros x CLAUDETE DA SILVA STEVANI -"Aguarde-se, no arquivo, a manifestação dos interessados." -Adv. ARIBERT JOAO RANNOW e MARIA ADRIANA PEREIRA-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 766/2000 - JOSE ALFREDO FERNANDES x ANTONIO P.PLANCA -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 140.00) -Adv. GENEROSO VIDAL DE ANDRADE-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE - 793/2000 - GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x WALTER OROSMAN LARRAMENDI DELGADO -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça,

procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 80.00) -Adv. ELISA GOMES TORRES e NEI LUIS MARQUES-

34.-BUSCA E APREENSAO - 974/2000 - CONSORCIO NACIONAL P/CAMINHOES E ONIBUS VOLVO LTDA x TWK TRANSAGRICOLA LTDA.- "Tendo em vista que a parte autora não tem interesse nas verbas de sucumbência (fls.82), ao arquivo."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e MARCELO AFONSO NAME-

35.-RESCISAO DE CONTRATO-979/2000-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VICENTE CARLOS CAETANO -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição dos ofícios, no valor de R$ 48,00)-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

36.-DECLARATORIA - 1163/2000 - EDSON CELSO FERNANDES FARIA x BANCO BRADESCO S/A e outros- "Aguarde-se, pelo prazo de 90 dias, a comunicação da efetivação do acordo referido pelas partes."-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, NEUZA MARIA ROSA e PATRICIA ROHN-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE - 1164/2000 - GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROGERIA GREISSY BRAGA- "Intime-se a parte autora para retirar a carta precatória expedida, no prazo de 05 dias, sob pena de revogação da liminar. Em mantendo-se inerte pelo prazo de 05 dias, voltem."-Adv. ELISA GOMES TORRES-

38.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1253/2000 - NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DEMEDICAMENTOS LTDA. x FERNANDO GUSTAVO JACOB e outros- "Intime-se oE procurador da autora, a fim de que o mesmo subscreva o petitório retro." - Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA.

39.-ANULACAO DE PROTESTO - 6/2001 - GILMAR ANTONIO DE LARA x TIC POSTO LTDA. e outros- "Intime-se pessoalmente (por mandado) a parte autora, para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (art.267, II e III do CPC)."-Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, ALCINDO LIMA NETO, EDIGARDO MARANHAO SOARES, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, DOUGLAS DOS SANTOS e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

40.-BUSCA E APREENSAO - 34/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSEFINA APARECIDA DOS SANTOS DAMASIO -(Manifestar-se sobre a carta precatória devolvida) -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, REGINA TANIA BORTOLI e OKSANDRO GONCALVES-

41.-DEPOSITO - 421/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA CELIA DE SOUZA -(Atender a parte interessada a solicitação da escrivania, apresentando a minuta do edital - resumo da inicial - conforme item 5.4.3.1 do Novo Código de Normas, possibilitando, assim, a expedição do mesmo) -Adv. OKSANDRO GONCALVES e REGINA TANIA BORTOLI-

42.-SUMARIA DE COBRANCA - 539/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO LAGES x NADIA GONZALEZ MACHADO - (Atender a parte interessada a solicitação do Sr. Avaliador Judicial, efetuando o preparo das custas, no valor de R$ 97.00) -Adv. MARIO GURA-

43.-BUSCA E APREENSAO - 555/2001 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x DILSON DECHRING- "Após as devidas baixas, anotações e comunicações, arquivem-se."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

44.-RESCISAO DE CONTRATO - 580/2001 - MARILEA FARIAS x EDEL EMPRESA DE ENGENHARIA S/A e outros- "... Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 5 dias."-Adv. ANDERSON LOVATO e MARCIO SARRACENO LEMOS PINTO-

45.-BUSCA E APREENSAO - 674/2001 - BANCO CNH CAPITAL S/A x MARIA DIRCE PRIST LOBATO DE AZEVEDO -(Manifestar-se sobre a carta precatória devolvida) - Adv. JOAO BIGOLIN e DANIELA SILVA VIEIRA-

46.-BUSCA E APREENSAO - 853/2001 - CONSORCIO NACIONAL P/CAMINHOES E ONIBUS VOLVO LTDA x AUTO TORRES LTDA. -"Aguarde-se, no arquivo, a manifestação dos interessados." -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

47.-BUSCA E APREENSAO - 860/2001 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x JOSE CARLOS ZANI- "Intime-se a parte autora para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. Em mantendo-se inerte pelo prazo de 30 dias, intime-se pessoalmente a parte autora para dar prosseguimento ao feito, retirando a Carta Precatória em 48 horas, bem como comprovando a sua distribuição no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. (art.267, III do CPC)."-Adv MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

48.-REPARACAO DE DANOS - 1015/2001 - EDUARDO TERNOSKI x MARIO RENATO CHUCZESKI- "Defiro a suspensão do feito, como se requer."-Adv. JOSE CARDOSO-

49.-BUSCA E APREENSAO - 1133/2001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA IRENI SVITALSKI MARTINS TOTTI - (Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e JULIO GOES MILITAO DA SILVA-

50.-BUSCA E APREENSAO - 1241/2001 - BANCO DIBENS S/A x MAURILIO GOMES PINHEIRO- "Defiro a suspensão do feito, como se requer."-Adv. ANDREIA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

51.-BUSCA E APREENSAO - 1431/2001 - BANCO BMG S/A x JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR- "Aguarde-se, no arquivo, a manifesteção dos interessados."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

52.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 23/2002 - ZENIR ANDRE CARBORETO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Aguarde-se, no arquivo, a manifestação dos interessados." -Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

53.-DESPEJO - 77/2002 - NELSON GONZI MORGADO x MARIA APARECIDA CASSIANO DA COSTA -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 120.00) -Adv. NELSON GONZI MORGADO-

54.-BUSCA E APREENSAO - 215/2002 - BANCO BMC S/A x ALFREDO VAZ MONTEIRO- "intime-se o requerido, conforme despacho de fls.25, item 4."-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e EDVALDO GONCALVES-

55.-SUSTACAO DE PROTESTO - 250/2002 - INTERMEDIATO COMERCIAL LTDA. x METALURGICA STEEL QUALITY LTDA. -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) -Adv. ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES-

56.-REVISIONAL DE CONTRATO - 314/2002 - JULIO CESAR DE SOUZA REGUEIRA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- "Sobre a contestação (especialmente preliminar arguida) e documentos juntados, diga a parte autora em 10 dias. Intime-se o réu para que, querendo, apresente contestação à reconvenção apresentada. Cumpra-se o parágrafo único do art.253 do CPC. Intime-se a reconvinte a depositar as custas da reconvenção."-Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

57.-BUSCA E APREENSAO - 377/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A x LENIR ALVES MUNHOES -(Atender a parte interessada a solicitação da escrivania, apresentando a minuta do edital - resumo da inicial - conforme item 5.4.3.1 do Novo Código de Normas, possibilitando, assim, a expedição do mesmo) -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

58.-BUSCA E APREENSAO - 468/2002 - BANCO ITAU S/A x ELI AUGUSTO BILL -(Manifestar-se sobre o interesse na execução da sentença) -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

59.-CAUTELAR - 474/2002 - JULIO CESAR DE SOUZA REGUEIRA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- "Sobre a contestação (especialmente preliminar arguida) e documentos juntados, diga a parte autora em 10 dias. Ciência à parte autora em 10 dias."-Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

60.-DECLARATORIA - 552/2002 - INTERMEDIATO COMERCIAL LTDA. x METALURGICA STEEL QUALITY LTDA. -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) -Adv. ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES-

61.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 604/2002 - RELBERTON LUIZ BRANDINO x GRINDER SERRAS TECNICAS LTDA.- "Aguarde-se até 26/09/2004. Após, voltem."-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e ARTUR GABRIEL FERREIRA-

62.-BUSCA E APREENSAO - 625/2002 - BBV CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x OCLAIR COLACO DE BONFIM- "Recebo a apelação no feito devolutivo. intime-se o requerido para apresentar contra-razões em 15 dias."-Adv. FABRICIO STADLER CORREA-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO - 637/2002 - JACIEL MONEY KEMPINSKI e outros x BANCO ITAU S/A- "Intime-se os autores para manifestarem-se, em 05 dias, sobre as preliminares sustentadas pelo embargado."-Adv. IRINEU PALMA PEREIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

64.-MONITORIA - 677/2002 - CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x ANTONIO GASTAO D'ALMEIDA G.DOS SANTOS- "intime-se a parte para manifestar-se, em 10 dias, sobre as preliminares sustentadas na defesa."-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

65.-RESCISAO DE NEGOCIO - 731/2002 - BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA. x EUNICE PIRES NUNES LEITE -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. SANTINO SAGAIS-

66.-BUSCA E APREENSAO - 772/2002 - CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ERVINO JOSE TSCHOKE- "Retirar carta precatória."-Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO-

67.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 796/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO CURITIBANOS x SOLANGE DOS SANTOS VOSCH- "Manifeste-se a requerente sobre a contestação e documentos juntados."-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LUIZ CESAR T. ALVES-

68.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 811/2002 - BANCO BRADESCO S/A x INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRIMEIRO MUNDO e outros -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

69.-RESCISAO DE CONTRATO - 890/2002 - UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CAIO LOPES DE OLIVEIRA -"Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 200.00."(complementação)-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

70.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 913/2002 - AUTO POSTO VIGUI LTDA. x NOVA METROPOLE EXPRESS TRANSPORTES RAPIDOS LTDA.ME -"Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."(indicar bens à penhora) -Adv. PAULO JOSE GOZZO-

71.-BUSCA E APREENSAO - 955/2002 - BANCO BRADESCO S/A x RUY VERISSIMO DE SOUZA -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

16.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
RELAÇÃO Nº 125/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	045	01494/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	024	00786/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	072	00782/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	023	00583/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	027	01202/2000
ALTIVIL ALVES MACHADO	071	00778/2002
ANA LETÖCIA DIAS ROSA	064	00365/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	070	00747/2002
ANDERSON MARTINS P.GOMES	061	00261/2002
ANDRE ARCHETTI MAGLIO	008	00567/1997
ANDR• DINIZ AFFONSO DA CO	039	01299/2001
ANGELA AMELIA ROSSI	022	00582/2000
	023	00583/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	049	00005/2002
ARNO JUNG	007	00946/1995
AYRTON CORREIA ROSA	007	00946/1995
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	032	00428/2001
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	043	01440/2001
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	009	00706/1997
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	051	00066/2002
CARLOS ANTONIO TASCHNER	062	00279/2002
	046	01539/2001
CARLOS G. WARDI JUNIOR	020	00244/2000
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	031	00311/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	079	00892/2002
CARLOS OCTµVIO FARAH	013	00126/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	068	00595/2002
	029	00183/2001
CHARLES ERVIN DREHMER	055	00166/2002
CILENE MARIA SKORA	038	01015/2001
CINTHIA PARPINELI LEITÇO	038	01015/2001
CLAUDINEI DOMBROSKI	060	00238/2002
CLEA MARA LUVIZOTTO	047	01596/2001
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	057	00176/2002
CRISTIANE ALVES FERREIRA	077	00866/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	065	00369/2002
	050	00024/2002
CRISTIANE DRIESSEN	036	00924/2001
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	070	00747/2002
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	066	00469/2002
DAVID THIESSEN	017	01330/1999
DENIS NORTON RABY	014	00470/1999
EDAISI KELLY GONCHOROWSKI	042	01433/2001
EDENAN MARTINEZ BASTOS	009	00706/1997
EDGAR LENZI	052	00108/2002
EDUARDO MELLO	064	00365/2002
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	043	01440/2001
ELENA ALMADA TABORDA DE M	063	00346/2002
ELIO GRIL GUAREZI	010	01081/1997
ELIO RESENDE DE OLIVEIRA	005	00343/1993
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	051	00066/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	026	01149/2000
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	065	00369/2002
EMMANUEL MAURICIO T. DE Q	003	00802/1989
ERALDO LUIZ KUSTER	033	00578/2001
ERLON DE FARIA PILATI	008	00567/1997
EURICO ORTIS DE LARA FILH	048	01602/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	018	01438/1999
	067	00493/2002
	041	01399/2001
EVARISTO DIAS MENDES	050	00024/2002
FABIANO NEVES	070	00747/2002
FABIANO ROESNER	008	00567/1997
FABÖOLA P.CORDEIRO FLEISC	070	00747/2002
FERNANDO BONATTO	004	00069/1992
FLAVIA REIS PAGNOZZI	054	00159/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	049	00005/2002
GILMAR KRUTZSCH	036	00924/2001
GLADIMIR DE LARA FRANCESC	053	00117/2002
GUILHERME DE SALLES GON•A	040	01379/2001
HAMILTON CUNHA GUIMARÇES	044	01453/2001
IDALINA VAL•RIO PEREIRA	005	00343/1993
IGUACIMIR GON•ALVES FRANC	007	00946/1995
IRECÒ NASCIMENTO TREIN	053	00117/2002
IRINEU JOSE PETERS	037	01001/2001
IRINEU NORBERTO DE MELO G	027	01202/2000
ITO TARAS	062	00279/2002
	046	01539/2001
IVANIR AFONSO BERT •	005	00343/1993
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	073	00796/2002
	047	01596/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	072	00782/2002
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	080	00939/2002
JOAO NELSON KINAL	039	01299/2001
JONAS BORGES	078	00886/2002
JORGE AFONSO PROLIK	045	01494/2001
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	011	00770/1998
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	029	00183/2001
JOSE DEVANIR FRITOLA	056	00175/2002
KELLY CRISTINA WORM	040	01379/2001
LAERCIO ALCANTARA DOS SAN	042	01433/2001
LEANDRO GALLI	076	00854/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	041	01399/2001
LUCIA AURORA FURTADO BRON	008	00567/1997
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	080	00939/2002
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	037	01001/2001
LUIZ ALBERTO GON•ALVES	058	00181/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	005	00343/1993
LUIZ ANTONIO DAROS	019	00186/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	004	00069/1992
	053	00117/2002
	030	00275/2001
	033	00578/2001
MAFUZ ANTONIO ABRAO	067	00493/2002
MANOEL ALVES VALENTE	014	00470/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	027	01202/2000
MARCIO CESAR MELECH	025	01073/2000
MARCIO RIBEIRO PIRES	060	00238/2002
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	018	01438/1999
MARCOS AURELIO SOUZA PERE	061	00261/2002
MARCOS JOSE CHECHELAKY	074	00810/2002
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	011	00770/1998
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI	012	01153/1998
MAURICIO KAVINSKI	030	00275/2001
MA•AZUMI FURTADO NIWA	039	01299/2001
MIGUEL LUIZ CONTE	054	00159/2002
MURILO CELSO FERRI	035	00829/2001
	034	00828/2001
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	006	00830/1995
OSCAR SILV•RIO DE SOUZA	024	00786/2000
OSVALDO DOS SANTOS	036	00924/2001
PAULO JOS• GOZZO	069	00719/2002
	027	01202/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	041	01399/2001
PAULO ROBERTO JENSEN	051	00066/2002
PAULO VINICIUS DE LIMA	020	00244/2000
PRISCILLA KOWALTSCHUK	058	00181/2002
RAFAEL COSTA CONTADOR	052	00108/2002
RAPHAEL ROCHA LOPES	064	00365/2002
RAQUEL APARECIDA O.GERONI	016	00832/1999
RAQUEL CRISTINA BALDO	006	00830/1995
REJANE FONTES	012	01153/1998
RENATO GALVAO CARRILHO	018	01438/1999
RICARDO JANCOSKI	045	01494/2001
ROGERIA DOTTI DORIA	059	00210/2002
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	035	00829/2001
	028	01228/2000
	028	01228/2000
ROG•RIO BUENO DA SILVA	075	00815/2002
ROSANA JUGLAIR E SOUZA	031	00311/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	015	00724/1999
RUY RIBEIRO	044	01453/2001
SANTIAGO LOSSO	038	01015/2001
SEBASTIÇO MARIA MARTINS N	054	00159/2002
SERGIO DE MACEDO SALDANHA	002	00982/1987
	001	07810/1986
SERGIO KUCHENBECKER JUNIO	064	00365/2002
SERGIO LUIZ FERNANDES	003	00802/1989
SIDNEY MARCOS MIRANDA	028	01228/2000
SIDNEY MARTINS LECHETA	010	01081/1997
SILVIO CESAR BARBOSA	022	00582/2000
	023	00583/2000
	023	00583/2000
SIMAO BARAN NETO	063	00346/2002
SIMONE CERETTA LIMA	019	00186/2000
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	009	00706/1997
STELA MARLENE SCHWERZ	021	00387/2000
SUELY TEREZINHA BLACA	030	00275/2001
TOBIAS DE MACEDO	040	01379/2001
WALDIR FRAN•OLIN	013	00126/1999
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	008	00567/1997

1.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-7810/1986-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x PAULO CELSO FLORES -"A exequente por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. SERGIO DE MACEDO SALDANHA-

2.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-982/1987-CREDICARD S/A.ADMINISTRADORA DE CARTâES DE CR•DITO x LUCIANO GIUGLIANO MESCHINO-"Retornem os autos ao arquivo, aguardando a manifestacao da parte interessada."-Adv. SERGIO DE MACEDO SALDANHA-

3.-DEPOSITO-802/1989-CONSàRCIO NASSER S/C. LTDA. x LACORDAIRE JOS• SANT'ANA PAIVA-"Manifeste-se o autor... em cinco dias, inclusive sobre o cumprimento da carta precatoria que lhe foi entregue... e o teor da certidao de f. 290."-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e EMMANUEL MAURICIO T. DE QUEIROZ-

4.-EXECUCAO PROVISORIA-69/1992-SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA. x RODOLFO LUIS SPERB e outros-"Em cinco dias, informe a exequente sobre o atual andamento da carta precatoria que lhe foi entregue em 28/09/2001."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e FERNANDO BONATTO-

5.-DEPOSITO-343/1993-ARAUCµRIA ADMINISTRADORA DE CONSàRCIOS S/C. LTDA. x TEREZINHA FAVERO-"Manifeste-se a re, em cinco dias."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VAL•RIO PEREIRA, ELIO RESENDE DE OLIVEIRA e IVANIR AFONSO BERT • -

6.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-830/1995-TEMPUS COM•RCIO DE CONFEC•âES LTDA. x WANDRA PRIOLLI e outros-"A citacao do segundo devedor nao pode ser considerada valida. Isto porque ele nao foi encontrado pessoalmente para recebe-la e, comparecendo aos autos as fs. 33, nao regularizou sua representacao processual, nao obstante ter sido intimado para tanto. Assim, determino que exclua das demais intimacoes, o referido procurador. Manifeste-se a credora, em cinco dias."-Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO e NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-

7.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-946/1995-G. R. B. ALVES E CIA. LTDA. x MUELLER IRMÇOS S/A.-"Colha-se a manifestacao do sindico nomeado (fs. 90)."-Adv. ARNO JUNG, AYRTON CORREIA ROSA e IGUACIMIR GON•ALVES FRANCO-

8.-ANULACAO DE TITULO-567/1997-TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A. x SULNIPAR COM. DE PAPEIS LTDA. e outros-"Intime-se a exequente... para, em cinco dias, manifestar-se sobre o contido a fl. 235."-Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL, ANDRE ARCHETTI MAGLIO, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, ERLON DE FARIA PILATI e FABIANO ROESNER-

9.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-706/1997-CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A. x COMERCIO DE CARNES STEIO LTDA e outros-"Defiro... Depreque-se a implementacao da penhora (ampliacao) a ser efetivada nos creditos que cabem ao aqui devedor... - REtirar carta precatoria a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e EDENAN MARTINEZ BASTOS-

10.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1081/1997-SAVE MONEY FACTORING LTDA x PAULO SERGIO GARCIA-"So recurso com efeito infringente ou embargos declaratorios com esse efeito (excepcionalmente) pode modificar uma sentenca. Alem disso a peticao juntada aos autos depois, foi protocolada bem depois de escoado o prazo para a pratica do ato. Confira-se f. 90v, 91 e 93. Indefiro o que se pede na peticao retro..."-Adv. ELIO GRIL GUAREZI e SIDNEY MARTINS LECHETA-

11.-MONITORIA-770/1998-MAURO MENA ROSA DE OLIVEIRA x EDIVALDO FERNEDA-"Int. como requerido (f. 122). - Ao procurador do embargado para as providencias que julgar cabiveis ante a oposicao de embargos pelo requerido."-Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

12.-ALVARA-1153/1998-SUELI LIDIA GOMES RODA x -"Estando o feito paralisado ha mais de trinta dias, foi a requerente intimada por edital... , porquanto nao encontrada... nem havendo indicacao de seu atual endereco por seu procurador... para dar andamento ao processo sob pena de extincao, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono, na forma do art. 267, inc. III do Codigo de Processo Civil julgo extinto o processo sem julgamento do merito e condeno a parte autora no pagamento das custas processuais."-Adv. REJANE FONTES e MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA-

13.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-126/1999-IMOBILIµRIA CONTINENTAL LTDA x LOUDIG•RIO DA SILVA FRAN•A-"Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, inc. II, do CPC, tendo em vista a transacao operada entre as partes, conforme noticia a peticao de f. 206. Levante-se a penhora... arquivem-se os autos."-Adv. WALDIR FRAN•OLIN e CARLOS OCTµVIO FARAH-

14.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-470/1999-K.N.D. DIESEL LTDA. x CATTALINI TRANSPORTES LTDA-"Os pagamentos feitas pela executada, muito embora alegue o exequente serem insuficientes, estao sendo efetuados diretamente em sua conta junto a instituicao bancaria. Nao podem as coisas permanecerem como estao. Formule o credor, em cinco dias, requerimentos tendentes a dar o necessario impulso ao processo, apresentando, inclusive, demonstrativo atualizado do debito."-Adv. MANOEL ALVES VALENTE e DENIS NORTON RABY-

15.-REINTEGRA•ÇO DE POSSE-724/1999-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOÇO AGERâNIMO PIOVEZAN REDIN-"... Retornem ao arquivo."-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

16.-INVENTARIO-832/1999-RAQUEL APARECIDO OLIVO GERâNIMO x JOÇO GERâNIMO-"Homologo por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o auto de partilha constante as fls. 108/109, bem como o termo de retificacao de fl. 117, referente aos bens deixados por falecimento de Joao Geronimo, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhoes, ressalvados a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Apos o transito em julgado, considerando que o imposto incidente ja foi recolhido... com parecer favoravel da FAzenda Publica... expeca-se o formal de partilha, pagas as custas incidentes... Oportunamente, arquivem-se, juntamente com os apensos."-Adv. RAQUEL APARECIDA O.GERONIMO-

17.-ARROLAMENTO-1330/1999-HARRI SCHMIDT x LENY REMPEL SCHMIDT-"Homologo por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante as fls. 27/28, referente aos bens deixados por falecimento de Leny Schmidt, ressalvados a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Apos o transito em julgado, considerando que o imposto incidente ja foi recolhido... com parecer favoravel da FAzenda Publica... expeca-se o formal de partilha. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. DAVID THIESSEN-

18.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1438/1999-OSMAR BONFIM BATISTA e outros x ITAé CR•DITO IMOBILIµRIO-"Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pela Sra. perita... Autorizo o levantamento dos honorarios periciais conforme requerido..."-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, RENATO GALVAO CARRILHO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-186/2000-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSàRCIOS S/C LTDA x ELIANE PµGLIA PISSETTI e outros-"... Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de, confirmando-se a liminar inicialmente concedida, declarar consolidada a posse e propriedade do bem em maos da autora, credora fiduciaria, para os fins previstos no art. 2o. do DL 911/69. Sucumbente, condeno os reus no pagamento das custas processuais e verba honoraria ao patrono ex-adverso, a qual arbitro em R$ 600,00..."-Adv. LUIZ ANTONIO DAROS e SIMONE CERETTA LIMA-

20.-DECLARATORIA-244/2000-RICARDO KELLER x CONDOMÖNIO EDIFÖCIO SAINT DENIZ -"A fim de evitar maiores gastos para as partes, antes de determinar a expedicao de mandado de execucao, determino seja intimado o autor/vencido executado atraves de seu procurador e advogado para, querendo, efetuar o pagamento espontaneo da quantia objeto do pedido (R$ 619,85, em agosto/2002), acrescidas das custas e despesas do processo eventualmente pendentes, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguir a execucao com o onus, inclusive financeiros, disso decorrentes. Escoado o prazo sem pagamento, certifique-se e, antecipadas as custas, expeca-se mandado executivo."-Adv. CARLOS G. WARDI JUNIOR e PAULO VINICIUS DE LIMA-

21.-DECLARATORIA-387/2000-COMPANHIA BRAS.DISTRIBUI•ÇO(EXTRA HIPERMERCADOS) x CHICO BENTO PRODUTOS ORG¶NICOS LTDA-"Informe a autora, em cinco dias, sobre o cumprimento da carta precatoria expedida para a citacao do reu."-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-

22.-EMBARGOS A EXECU•AO-582/2000-JOS• MARIA SOARES x ANTONIO CARLOS ROSSI e outros-"A instrucao e julgamento destes embargos se dara nos autos em apenso..."-Adv. SILVIO CESAR BARBOSA e ANGELA AMELIA ROSSI-

23.-EMBARGOS A EXECU•AO-583/2000-CARMEM MALDONADO SOARES x ANTONIO CARLOS SOARES e outros-"Determino o comparecimento das partes, trazendo propostas objetivas, calculos e alternativas viaveis a fim de facilitar eventual transacao que precedera a audiencia de instrucao e julgamento em 18 de fevereiro de 2003, as 15:00 horas, intimando-se-as pessoalmente para o fim e com as advertencias do art. 343 do CPC."-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, SILVIO CESAR BARBOSA, ANGELA AMELIA ROSSI e SILVIO CESAR BARBOSA-

24.-RESCISÇO CONTRATUAL-786/2000-ALBERTO LEVY e outros x CARLOS JOS• COSTANSKI e outros-"Informem as partes para darem cumprimento ao item 2 do despacho de fl. 228, em dez dias. - FL. 228, ITEM II: Pretendendo as partes por fim ao processo por composicao, facam juntar aos autos o instrumento de transacao, com a indispensavel participacao de todos os interessados."-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e OSCAR SILV•RIO DE SOUZA-

25.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1073/2000-LANDELL COM•RCIO MANUTEN•ÇO TELECOMUNICA•âES LTDA x LUZIA LUCIA DE SOUZA -"Estando paralisado ha mais de trinta dias, foi o credor pessoalmente intimado ... para dar andamento ao processo sob pena de extincao, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual... julgo extinto o processo sem julgamento do merito e condeno o credor no pagamento das custas do processo (fase executoria)."-Adv. MARCIO CESAR MELECH-

26.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1149/2000-BANCO BRADESCO S/A x EROSVALDO ANDRADE FREIRIA-"Sobre a contestacao de fs. 61/66, manifeste-se o autor em dez dias."-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

27.-DEPOSITO-1202/2000-BANCO FORD S/A x DANIEL ZERAIK ABDALLA-"Informe o autor, em cinco dias, sobre a distribuicao e o cumprimento da carta precatoria que lhe foi entregue..."-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, IRINEU NORBERTO DE MELO GOZZO e PAULO JOS• GOZZO-

28.-DEPOSITO-1228/2000-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSàRCIOS S/C LTDA x CACEA REPRESENTA•âES COMERCIAIS LTDA-"Manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre o contido na peticao e documetnos de fs. 58/68."-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

29.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-183/2001-ANA CRISTINA FERNANDES DIAS e outros x VARIG S.A - VIA•ÇO A•REA RIOGRANDENSE -"Aguarda antecipacacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R$ 155,00."-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e CESAR AUGUSTO TERRA-

30.-EMBARGOS A EXECU•AO-275/2001-MARIO SZIGALESKI e outros x BANCO ABN AMRO S/A -"Necessaria a renovacao do ato (fs. 169). Determino o comparecimento das partes, trazendo propostas objetivas, calculos e alternativas viaveis a fim de facilitar eventual transacao que precedera a audiencia de instrucao e julgamento em 26 de fevereiro de 2003, as 15:00 horas, intimando-se-as pessoalmente para o fim e com as advertencias do art. 343 do CPC. - Aguarda antecipacacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R$ 120,00."-Adv. SUELY TEREZINHA BLACA, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

31.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-311/2001-ROMEU MORAIS SILVA x CARLOS ALBERTO MORO-"O levantamento da penhora interessa ao devedor; renove-se a intimacao (f. 92). Indefiro (fs. 94).So depois de esgotadas todas as possibilidades de localizar bens em nome do devedor e que se podera cogitar da quebra do seu sigilo fiscal. Int. o credor para, em cinco dias, dar andamento ao feito. - A parte interessada para efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R$ 80,00 referentes ao levantamento da penhora."-Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES e ROSANA JUGLAIR E SOUZA-

32.-ALVARA-428/2001-ESTELUCI APARECIDA ROCHA x DORIVAL DA SILVEIRA ROCHA-"REtirar alvara a disposicao em cartorio."-Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

33.-REVIS.CONTRATO-578/2001-JOS• SALOM• DE OLIVEIRA e outros x CIDADELA S/A-"Faculto aos autores a apresentacao de quesitos e indicacao de assistente tecnico, no prazo de cinco dias. A seguir, intime-se a expert nomeado para dizer se aceita o encargo e estimar seus honorarios, com subsequente manifestacao das partes, em cinco dias."-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-828/2001-BANCO BRADESCO S/A x ADILSON APARECIDO DA SILVA-"Nao existe arquivo provisorio. Em cinco dias, fundamente o autor o pedido de fl. 52."-Adv. MURILO CELSO FERRI-

35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-829/2001-BANCO BRADESCO S/A x VLADEMIR COSTA COLLARES-"Baixem os autos a contadoria para apuracao do debito, que levara em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano, e honorarios advocaticios de 10 por cento, nada mais. Feito o calculo, intime-se o reu para efetuar o deposito, em cinco dias. E.T. REconheca a firma do mandato (fs. 43) que nao se assemelha a do reu. Tres dias."-Adv. MURILO CELSO FERRI e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

36.-SUMARIA DE COBRAN•A-924/2001-JOSE PEDRO MORAIS MELONI x BOGRANTEX INDUSTRIA DO VISTUARIO LTDA e outros -"REtirar carta precatoria expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. OSVALDO DOS SANTOS, CRISTIANE DRIESSEN e GILMAR KRUTZSCH-

37.-ANULACAO DE ATOS JURIDICPOS-1001/2001-MILI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS S/A x SOMAFAL SOCIEDADE DE COMERCIO DE PAPEIS LTDA e outros-"Sobre o contido na peticao de fs. 197/198, manifeste-se a autora, em cinco dias."-Adv. IRINEU JOSE PETERS e LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

38.-EMBARGOS A EXECU•AO-1015/2001-MARLI DA SILVA LEAL x PROMO•âES CULTURAIS ELLOS S/C LTDA-"A sentenca disse irrita e sem efeito juridico a clausula ate a entrega das chaves, depois de encerrado o prazo da locacao... cessa a obrigacao dos garantidores... Nao ha, pois, omissao: a clausula e nula e em razao dela, nao subsiste a obrigacao do co-executado que nao embargou. REjeito os embargos."-Adv. CILENE MARIA SKORA, SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITÇO-

39.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1299/2001-ANDRIELE BAHIA PEREIRA e outros x TRANSPORTADORA RµPIDA PAULISTA LTDA e outros -"O renovado pleito de antecipacao sera apreciado na audiencia de conciliacao e saneamento, quando, com mais cuidado e vagar, devera existir alguma prova da necessidade do tratamento e medicamentos, com declaracao justificada do medico e estimativa de custas. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 14 de novembro de 2002, as 15:00 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. MA•AZUMI FURTADO NIWA, JOAO NELSON KINAL e ANDR• DINIZ AFFONSO DA COSTA-

40.-SUMARÖSSIMA DE REPAR.DE DANO-1379/2001-PAULO FERNANDO DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-"... Antes de Apreciar a peticao de fs. 322/323, manifeste-se o reu sobre os documentos juntados... em cinco dias. - Ciencia do contido no expediente de fl. 325, advindo da 6a. Vara Civel da Comarca de Santo Andre-SP: Informa que foi designado o dia 26 de novembro de 2002 as 14:00 horas para a realizacao do ato deprecado."-Adv. GUILHERME DE SALLES GON•ALVES, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-

41.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1399/2001-RIO PARANµ CIA SECURITIZADORA DE CR•D. FINANCEIROS x SUPERMERCADO GLEYCI LTDA e outros-"Informe a credora, em cinco dias, sobre o cumprimento do oficio que lhe foi entregue..."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

42.-DECLARATORIA-1433/2001-REVESTIC PRODUTOS DESCARTµVEIS DE HIGIENE LTDA x COMPANHIA PROVIDENCIA INDéSTRIA E COMERCIO -"Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 24 de fevereiro de 2003, as 13:45 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS e EDAISI KELLY GONCHOROWSKI-

43.-ORDINARIA-1440/2001-EDITH SANTOS QUEIROZ x BANCO DO BRASIL S/A-"Defiro, como requerido (f. 191). De-se ciencia as partes. - (dilacao de prazo ao Sr. Perito para entrega do laudo)."-Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR-

44.-ORDINARIA DE COBRANCA-1453/2001-SEARA ALIMENTOS S/A x COM•RCIO DE PRODUTOS ALIMENTÖCIOS SCALA e outros-"... Nao ha razao para extincao anormal do processo, que deve seguir adiante, com a producao das provas requeridas pelos demandados, ja que a parte autora nao postulou de nenhuma prova e nem atendeu ao chamado do juizo para faze-lo neste ato. Audiencia de instrucao e julgamento em 09 de dezembro p.v. as 14:15 horas. As testemunhas da parte requerida virao independentemente de intimacao. Expeca-se carta precatoria com prazo de 60 dias (para a parte) visando a tomada do depoimento pessoal do representante legal da autora. Com o beneplacito dos presentes ficou assinado como ultimo dia para o deposito do rol das testemunhas 30 de outubro do ano em curso... - Retirar carta precatoria a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. RUY RIBEIRO e HAMILTON CUNHA GUIMARÇES JUNIOR-

45.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1494/2001-ROGERIO DARCI SCHERER JUNIOR x JORGE AFONSO PROLIK-"Manifeste-se o credor/embargado... em cinco dias."-Adv. ADILSON JOSE ALVES PEREIRA, JORGE AFONSO PROLIK e RICARDO JANCOSKI-

46.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-1539/2001-SIDNEI CESAR DA DILVA x METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-"Acolhi nos autos apensados excecao de incompetencia e la determinei a remessa dos autos a com de Campo Largo. Int. e cumpra-se."-Adv. CARLOS ANTONIO TASCHNER e ITO TARAS-

47.-DECLARATORIA-1596/2001-JEAN MICHEL XISTO e outros x TRANSCONTINENTAL-EMPREEND.IMOB.E ADMINIST.NEGàCIOS -"Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 17 de marco de 2003, as 13:45 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e CLEA MARA LUVIZOTTO-

48.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1602/2001-PRIMA FOMENTO MARCANTIL LTDA x EMÖLIO BATTISTELLA e outros-"Informe a credora, em cinco dias, sobre a distribuicao e o cumprimento da carta precatoria que lhe foi entregue..."-Adv. EURICO ORTIS DE LARA FILHO-

49.-ORDINARIA-5/2002-COMPANHIA ITAULEASING ARREND.MERCANTIL - G.ITAé x EXATTA INDéSTRIA COM•RCIO DE ARTEFATOS DE PRECISÇO e outros-"Antes de apreciar o pedido de fs. 37, manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre a ausencia de citacao da primeira re."-Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-24/2002-BV FINANCEIRA S/A CR•DITO FINANC.E INVESTIMENTO x ROSELI ADÇO-"Fale o autor sobre a contestacao."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e EVARISTO DIAS MENDES-

51.-COMINATORIA-66/2002-NELSON JORGE FILHO e outros x ADEMIR CASTRO DE SOUZA-"Sobre a contestacao com preliminares e documetnos de fs. 66/92, manifestem-se os autores, no prazo de dez dias."-Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM e PAULO ROBERTO JENSEN-

52.-DESPEJO-108/2002-EUNICE DA COSTA CONTADOR x FABIANO FACCIONI e outros-"... Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para, declarar rescindido, por culpa do requerido-locatario, o contrato de locacao celebrado entre as partes, restando prejudicado o pedido de despejo ante a desocupacao voluntaria do imovel. Condeno o reu no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do dr. patrono da parte autora, que ante o julgamento antecipado da lide, ... fixo em R$ 400,00..."-Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR e EDGAR LENZI-

53.-RESCISÇO CONTRATUAL-117/2002-MARIO TADEU DA SILVA x CIDADELA S/A -"Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 19 de marco de 2003, as 13:45 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI, IRECÒ NASCIMENTO TREIN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

54.-INDENIZA•ÇO-159/2002-CLEVERSON DA COSTA CASAROTTO x MARLI KRUGER MAIA-"Ciencia do contido no expediente de fl. 90, advindo da 1a. Vara da Comarca de Sao Francisco do Sul-Sc: Informa que foi designado o dia 18 de outubro de 2002, as 14:30 horas para a realizacao do ato deprecado."-Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIÇO MARIA MARTINS NETO e FLAVIA REIS PAGNOZZI-

55.-DESPEJO-166/2002-IGREJA DE DEUS DA BRASIL x ROUPAS BOAS LTDA - ME-"Aguarde-se, como requerido..."-Adv. CHARLES ERVIN DREHMER-

56.-MONITORIA-175/2002-AUTO EXPRESS CENTER LTDA

x FRANCISCO SZEREMETA -"A conta e preparo. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 19 de fevereiro de 2003, as 13:45 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo. - Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 37,80."-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

57.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-176/2002-RENATO HERBERTO HAUER x ANTONIA KALUZNY e outros-"Se o autor nada tem contra a primeira requerida e sua procuradora Antonia (nao Antonio: corrija-se autuacao e registro) Kaluzny e nada sabe sobre conduta que possa desabona-la, afastando aparente contradicao, esclareca a razao pela qual ela figura no polo passivo da relacao processual. Esclareca se SErgio Ribeiro da Silva.. e a mesma pessoa que aparece como segundo requerido. Com mais clareza e concisao, descreva os atos de cada um dos requeridos que se podem subsumir em uma das causas previstas na lei civil de nulidade ou anulabilidade dos atos juridicos. De atendimento integral ao determinado no despacho de f. 18v, item 2. Prazo de mais dez dias."-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

58.-MONITORIA-181/2002-GRµFICA E EDITORA DUPLIGRAF x RIZIO WACHOWICZ e outros-"Providencie a autora (f. 117) em cinco dias. - (fornecimento de copias suficientes para contra-fe do mandado)."-Adv. PRISCILLA KOWALTSCHUK e LUIZ ALBERTO GON•ALVES-

59.-INTERPELACAO JUDICIAL-210/2002-REN• ARIEL DOTTI e outros x FORD MOTOR COMPANY DE BRASIL LTDA-"Retirar os autos a disposicao em cartorio de forma definitiva."-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA-

60.-ORDINARIA-238/2002-MORPHO SERVI•OS DE DESIGN LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-"A parte interessada para retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI e MARCIO RIBEIRO PIRES-

61.-INDENIZA•ÇO-261/2002-FACILIT-SERVI•OS ESPECIALIZ.RECURSOS HUMANOS S.A x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - PUC -PR -"Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 26 de fevereiro de 2003, as 13:45 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. ANDERSON MARTINS P.GOMES e MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-

62.-EXCE•AO DE INCOMPETENCIA-279/2002-METALURGICA GANS INDéSTRIA E COMERCIO LTDA x SIDNEI CESAR DA SILVA-"A re e pessoa juridica e, em demanda indenizatoria nao compreendida em execucao no que toca a competencia, esta sendo demandada em foro diferente do de seu domicilio. E maltrato a regra do art. 100, IV do CPC. Julgo procedente o pedido inicial e determino a remessa dos autos deste processo ao juizo competente, que e o da vara civel de Campo Largo. Custas pelo Excepto."-Adv. ITO TARAS e CARLOS ANTONIO TASCHNER-

63.-INVENTARIO-346/2002-CATARINA VICENTE DA SILVA CIMBALUK x MIRONI CIMBALUK-"Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. SIMAO BARAN NETO e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

64.-DECLARATORIA-365/2002-APK LOGÖSTICA E TRANSPORTES LTDA x RODOVIA INDUSTRIAL LTDA -"REgularize a re, em cinco dias, sua representacao processual. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 20 de marco de 2003, as 13:45 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. EDUARDO MELLO, ANA LETÖCIA DIAS ROSA, RAPHAEL ROCHA LOPES e SERGIO KUCHENBECKER JUNIOR-

65.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-369/2002-BV FINANCIAMENTO S/A CR•DITO FIANC.INVESTIMENTO x ROSELI DE FATIMA RODRIGUES DA LUZ-"Sobre o deposito efetuado as fs. 53, manifeste-se a autora, em cinco dias."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e EMIR MARIA SECCO DA COSTA-

66.-RESCISÇO CONTRATUAL-469/2002-CIA. ITAULEASING DE ARREN. MERCANTIL - GRUPO ITAU x MARIA JULIA G. SPERANDIO -"A autora, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

67.-EMBARGOS A EXECU•AO-493/2002-GEANINE MARIA FERNANDES DO ESPIRITO SANTO x BANCO ITAé S/A-"... Pelo que se ve dos documentos trazidos aos autos, a peticao inicial da acao consignatoria que tramita perante a 15a. Vara Civel foi distribuida em 21/09/2000, antes do ajuizamento desta execucao. Ainda que o simples exercicio do direito de acao nao possa, por si so, retirar de titulo definido em lei como executivo os seus atributos de liquidez, certeza e exigibilidade, a reunicao se impoe, com o que evitar-se-a decisoes conflitantes e gastos desnecessarios, com a repeticao de atos praticados aqui e acola. Desde modo, determino a remessa destes autos ao d. juizo da 15a. vara civel local, com as cautelas e praxes de estilo."-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

68.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-595/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DOMINGOS MOREIRA MACHADO-"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos Tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos. O contrato de financiamento, pelo que se le de f. 10v... facultou ao Banco optar pelo foro de suas agencias ou de do cliente. A potestatividade e abusividade desta clausula e palmar. Coloca o reu, domiciliado na cidade de Morretes-Pr, em evidente situacao de inferioridade, na medida em que deixao ao alvedrio da parte mais forte na relacao juridica a escolha do foro. Se nao impede, dificulta em muito a sua defesa. A referida clausula infunde inseguranca a parte que adere a contrato e nao sabe em qual jurisdicao podera se tornar re. Verifica-se portanto, a incidencia do art. 51, par. 1o. inciso III do Codigo de Defesa do Consumidor. Alem disso, o artigo 115 do Codigo Civil, estabelece que sao condicoes de defesa, e por isso nulas, todas aquelas que se sujeitarem ao arbitrio de umas das partes. E o caso da clausula, ja mencionada... Por estas razoes de fato e de direito, determino a remessa destes autos a Comarca de Morretes-Pr..."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

69.-CAUTELAR INOMINADA-719/2002-R.P.M.Y.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-"Indique a lide e seu fundamento, explicitando os pedidos e respectivas causas da acao principal, na forma do art. 801, III do CPC. Ainda que nao suscetivel de quantificacao desde logo, o conteudo economico da demanda, o beneficio material que um so mes de vigencia de eventual liminar propiciara, e muito superior aos R$ 1.000,00 atribuidos ao valor da causa. E que a expressao economica da providencia alvitrada, evidentissimamente, por compreender autorizacao de compra de combustiveis de qualquer distribuidora com procedente desconsideracao do contrato - pelo qual se obriga a adquirir mensalmente 170m3 de gasolina, 90m3 de oleo diesel, 100m3 de alcool hidratado e 1.75m3 de oleos lubrificantes (quantidades minimas - que tem garantia real de R$ 2000.000,00... e caucao ofertada neste processo importando R$ 200.000,00, faz o valor da causa irrisorio, causador de prejuizos a serventia e ao Funrejus. Aguarde-se por 30 dias a emenda a inicial, conforme determina o despacho de f. 61."-Adv. PAULO JOS• GOZZO-

70.-INDENIZA•ÇO-747/2002-RUBENS PEDRONI FRAN•A x BANCO SANTANDER S/A -"Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 24 de marco de 2003, as 13:45 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. FABIANO NEVES, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, DANIELE ALESSANDRA RAUEN e FABÖOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

71.-CURATELA-778/2002-ROSMERI CHAVES MAIA x MARILDA DO ROCIO DA SILVA-"Nao se formulou na inicial requerimento no sentido de ser nomeada a requerente curadora provisoria da requerida. Designo o proximo dia 29 de outubro de 2002, as 13:45 horas, para o interrogatorio. Cite-se a interditanda..."-Adv. ALTIVIL ALVES MACHADO-

72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-782/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x AN•SIO SABIO LORENTE-"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social, ... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos. A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL. 911/69, porque inconstitucional na medida em que cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, e desde que requeira e demandado, levara em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do dEcreto 1544/95, sem comissao de permanencia, por afrontar o art. 46 do CDC, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano, custas processuais e honorarios advocaticios de 5 por cento, nada mais... Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 03, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu..."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

73.-NOTIFICACAO-796/2002-SANDRO LUIZ DA SILVA e outros x CSNI-CENTRAL DE SERVI•OS E NEGOCIOS IMOBIL.LTDA.-"Retirar os autos a disposicao em cartorio para entrega definitiva."-Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

74.-COBRAN•A-810/2002-CONDOMINIO MONTMARTRE RESIDENCIAS x LUIZ ALBERTO TRITO e outros-"Retirar cartas a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY-

75.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-815/2002-LEVY NEIVERTH JUNIOR x IONARA APARECIDA FLORIANI-"Defiro a producao antecipada de prova, que consistira na realizacao de exame pericial para estabelecer a extensao dos danos fisicos sofridos pelo autor e a desvalorizacao do valor de mercado de seu veiculo (Siena Fire, marca Fiat), decorrentes do acidente de transito ocorrido em 10/05/2002. FAculto as partes a apresentacao de quesitos,no prazo de cinco dias, bem como a indicacao de assistentes tecnicos, no mesmo prazo. Para a realizacao das pericias, nomeio Antonio Edson Vaz de Siqueira, engenheiro mecanico, e Helio Galileu Bonetto, medico, peritos do juizo, os quais deverao ser intimados para que digam se aceitam o encargo e estimem seus honorarios. Cite-se a re..."-Adv. ROG•RIO BUENO DA SILVA-

76.-SUM.INEXIST.OBRIG.CONT.INDEN.-854/2002-SANDRA MARIA LENZI x MUDAN•AS PIETRUK LTDA-"Voltem conclusos depois de recolhidas as diferencas do deposito inicial e Funrejus, com a certidao correspondente."-Adv. LEANDRO GALLI-

77.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-866/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCAIL VILA FORMOSA x AUGUSTO PILINSKI -"Audiencia de conciliacao dia 14 de janeiro de 2003, as 13:45 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente - inclusive o representante legal do condominio autor - em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis. Cite-se e intime-se..."-Adv. CRISTIANE ALVES FERREIRA-

78.-ALVARA-886/2002-MARCIO MANOEL SALVADOR e outros x -"Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os beneficios da gratuidade processual, isentando os requerentes do pagametno das despesas com o processo e honorarios advocaticios. Apresentem os requerentes termos de renuncia dos direitos hereditarios, por todos subscrito, com firma reconhecida. Informem se a esposa do falecido e viva. Em caso positivo, deve integrar-se ao feito."-Adv. JONAS BORGES-

79.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-892/2002-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x INSTITUI•ÇO CULTURAL EDUCACIONAL E IVAIPORÇ -ICEI-"Audiencia de conciliacao dia 07 de janeiro de 2003, as 13:45 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis. Cite-se e intime-se..."-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

80.-SUSTA•AO DE PROTESTO-939/2002-CONDUFONE COMERCIO DE MATERIAIS DE TELEINFORMATICA x NORCABOS TELECOM LTDA-"... Concedo liminarmente, sem audiencia da parte contraria, a cautela pretendida, determinando a sustacao do protesto colimada... Condiciono a manutencao da liminar a prestacao pela autora, de caucao idonea e suficiente para ressarcir os danos que a requerida possa vir a sofrer, no prazo de 5 dias, preferencialmente real. SE fidejussoria, devera ser prestada por terceiro e demonstrada, desde logo, a idoneidade, e solvabilidade do garante. Cite-se..."-Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

17.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N. 129/2002
DR. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON ARY TODESCHI	039	00371/2001
AFONSO CELSO NUNES	030	00826/2000
AIRTON MARQUES	011	00157/1997
ALESSANDRO AGNOLIN	064	00951/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	054	00661/2002
ANA GABRIELA BECKER	059	00828/2002
ANA LUCIA FRANCA	029	00607/2000
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	034	01210/2000
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	026	00377/2000
ANTONIO FRANCISCO CORREA	051	00465/2002
ARNALDO FERREIRA MULLER	003	00599/1994
BIRATAN DE OLIVEIRA	042	00927/2001
CARLA ELIZA DOS SANTOS S	034	01210/2000
CARLYLE POPP	029	00607/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	058	00722/2002
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	004	00083/1995
CHRISTIANI MARIA SARTORI	044	00950/2001
CLAUDIA DENISE SCHMID WEB	058	00722/2002
CLECI T. MUXFELDT	004	00083/1995
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	035	01226/2000
DANIEL HACHEM	008	00435/1996
	018	01008/1998
	041	00854/2001
	052	00468/2002
DIDIMO MIGUEL DALLEDONE	022	00759/1999
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	051	00465/2002
DJANIR PEDRO PALMEIRA	023	01119/1999
EDUARDO MELLO	012	00322/1997
ELDES MARTINHO RODRIGUES	031	01062/2000
ELIZABETH HAISI	024	00232/2000
ELOI WALFRIDO ZANIM	039	00371/2001
EMERSON LUIZ VELLO	019	01120/1998
	014	00828/1997
EMIDIO BUENO MARQUES	049	00395/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	032	01117/2000
	036	00006/2001
FABIO PACHECO GUEDES	042	00927/2001
	053	00561/2002
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	017	00685/1998
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	033	01145/2000
FLAVIO NIENOW DE MEIRELES	001	00366/1992
GASTAO FERNANDO PAES DE B	021	00395/1999
GELSON AREND	005	00471/1995
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	015	00933/1997
GILES SANTIAGO JUNIOR	023	01119/1999
GUILHERME KLOSS NETO	002	00108/1994
GUMERCINDO BERTONCELLO	019	01120/1998
HARRI KLAIS	054	00661/2002
HENRY ANDERSEN NAVARTTE	043	00931/2001
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	013	00336/1997
JOSE CARLOS BUSATTO	020	00302/1999
JOSE RODRIGUES DA SILVA	017	00685/1998
JOSEMARY BESSA MENDES	047	00131/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	026	00377/2000
KARLA NEMES	050	00407/2002
LEONARDO DA COSTA	018	01008/1998
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	038	00282/2001
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	051	00465/2002
LUCIANE FREITAS OLIVEIRA	021	00395/1999
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	056	00702/2002
LUIR CESCHIN	006	00306/1996
LUIS MOLLOSSI	065	00955/2002
LUIZ ANTONIO SILVA	027	00485/2000
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	060	00841/2002
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	063	00939/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	007	00374/1996
	046	01216/2001
	016	00124/1998
MARCIA CALDAS VELLOZO MAC	055	00671/2002
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	025	00347/2000
MARCIA SILVEIRA DE BARROS	045	01186/2001
MARCIO CLEMENTINO SOARES	059	00828/2002
MARCIO LUIZ BERTOLDI	047	00131/2002
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	032	01117/2000
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	040	00704/2001
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI	037	00138/2001
MAURICIO DE PAULA SOARES	010	01256/1996
MAURICIO KAVINSKI	009	00866/1996
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	004	00083/1995
MAURO CRISTIANO MORAIS	050	00407/2002
MAX FERREIRA	017	00685/1998
MIGUEL A. SLOWIK	001	00366/1992
	004	00083/1995
MILTON TEODORO DA SILVA	046	01216/2001
NATANOEL ZAHORACK	044	00950/2001
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	009	00866/1996
NELSON CARLOS DOS SANTOS	061	00862/2002
OLGA NUNES DE ARAUJO	062	00931/2002
OLIVIO H. R. FERRAZ	010	01256/1996
PAULO AUGUSTO AMARAL DE A	030	00826/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	015	00933/1997
PEDRO LUIZ NUNES	011	00157/1997
PLINIO ROBERTO DA SILVA	028	00502/2000
PRISCILA SANTOS ARTIGAS F	021	00395/1999
RENATA GUIDONI DE MORAES	057	00714/2002
RENATO GALVAO CARRILLO	031	01062/2000
RITA DE CASSIA RIBEIRO	015	00933/1997
ROCHELI SILVEIRA	020	00302/1999
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	005	00471/1995
	028	00502/2000
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D	025	00347/2000
ROQUE SERGIO D. RIBEIRO D	004	00083/1995
ROSEMEIRE ZANELA	003	00599/1994
SAULO DE MEIRA ALBACH	022	00759/1999
SEBASTIAO HERMINIO ALVES	060	00841/2002
SERGIO LUIZ FERNANDES	001	00366/1992
SERGIO SANTOS SETTE CAMAR	002	00108/1994
SIDNEY MARCOS MIRANDA	056	00702/2002
SILVESTRE DIAS DOS REIS	053	00561/2002
SILVIA ARRUDA GOMM	034	01210/2000
SILVIANE IWERSON BARONE	013	00336/1997
SUZETE DE FATIMA BRANCO	048	00369/2002
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	064	00951/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	051	00465/2002
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	037	00138/2001
VERY CECCATTO	010	01256/1996
VICENTE ROSA DE SOUSA	045	01186/2001
VILMOR PICCOLOTO	039	00371/2001
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	048	00369/2002

1.-BUSCA E APREENSAO-366/1992-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x ROSA HELENA ALVES SOUZA -Pelo contido as fls. 69/70, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. MIGUEL A. SLOWIK e SERGIO LUIZ FERNANDES-

2.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-108/1994-GILBERTO CORREA DIAS x MEDICALME PRODUTOS MEDICOS E HOSPIT -Ciencia aos interessados sobre a promo‡ao do Sr. Contador. R$ 37,53. Ap. 10/94. -Adv. SERGIO SANTOS SETTE CAMARA e GUILHERME KLOSS NETO-

3.-SUMARIA DE COBRANCA-599/1994-ARNALDO FERREIRA MULLER x CONSORCIO NACIONAL GARAVELO LTDA. Tendo em vista que se trata de execu‡ao de senten‡a, a cita‡ao nao pode se dar via postal, somente por Carta Precatoria ou Mandado. -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

4.-BUSCA E APREENSAO-83/1995-SLAVIERO DECISAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C L e outros x ITALIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA -Pelo contido as fls. 270, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a copia da decisao do agravo. -Adv. MIGUEL A. SLOWIK, CLECI T. MUXFELDT, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, ROQUE SERGIO D. RIBEIRO DA SILVA e CHRISTIAN SCHRAMM JORGE-

5.-471/1995-CONFACTOR CONSTRUCOES E FOMENTO

MERCANTIL LTDA x LUIZ LAZARO ALVES e outros -Defiro o pedido de fls. 164. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 90 dias.-Adv. GELSON AREND e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

6.-EXECUCAO DE TITULOS-306/1996-REGINATO MIRANDA & CIA LTDA x JOAO DOMINGOS CARDOSO - Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. LUIR CESCHIN-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-374/1996-AUTOLATINA LEASING S.A. ARREND. MERCANTIL x AUTO POSTO TRES FAZENDAS LTDA -Defiro o pedido de fls. 148. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

8.-EXECUCAO DE TITULOS-435/1996-BANCO BOAVISTA S.A. x AGNELLO LEICHSENRING e outros -I. Defiro o pedido de suspensao do feito formulado pela parte exequente, na forma do artigo 791 inciso 3§ do CPC. II- Cumpra-se o item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justi‡a.-Adv. DANIEL HACHEM-

9.-SUMARIA DE COBRANCA-866/1996-FERNANDO PERACETTA x ADEMIR KALINOSKI e outros -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-1256/1996-DIST. DE MEDICAMENTO RELUZ LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS S.A. -I- Recebo o recurso de apela‡ao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 “caput” do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Al‡ada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Ap. 1251/95. -Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, VERY CECCATTO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS-157/1997-LUIZ CARLOS MARQUES x LUIZ CARLOS HAMPEL -Defiro o pedido de fls. 88. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 120 dias.-Adv. AIRTON MARQUES e PEDRO LUIZ NUNES-

12.-INVENTARIO-322/1997-IVO LEAO NETO e outros x JANDYRA FRANCA DE LEAO -Ciencia aos interessados sobre a promo‡ao do Sr. Contador. R$ 5,78. Ap. 469/85. -Adv. EDUARDO MELLO-

13.-INDENIZACAO ORDINARIO-336/1997-MERCADO CONST. E EMPREEND. LTDA e outros x TELECOMUNICACOES DO PARANA S.A. - TELEPAR. 1. Acolho as pondera‡oes feitas pela parte credora (fls. 1853-1856), em virtude do que declaro ineficaz a nomea‡ao de bens a penhora de fls. 1848. 2. Desentranhe-se o mandado, com sua restitui‡ao ao meirinho, para realiza‡ao de penhora em valores das contas indicadas as fls. 1854-1855. 3. Prossiga-se. 4. Intimem-se. -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ e SILVIANE IWERSON BARONE-

14.-SUMARIA DE COBRANCA-828/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL CARTAGENA x IVELISE APARECIDA FERREIRA, FLEURY SCHEIDT FERREIR e outros -Pelo contido as fls. 171/172, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R$ 6.022,40. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

15.—933/1997-FMV TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - I- Recebo o recurso de apela‡ao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 “caput” do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Al‡ada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO-

16.-BUSCA E APREENSAO-124/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MARCHELO DE JHESUS NASCIMENTO -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

17.—685/1998-OSMAR PEREIRA LOPES x RUI ROBERTO HOFMANN -Defiro o pedido de fls. 224. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias.-Adv. FERNANDO GUSTAVO KNOERR-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-1008/1998-ESPOLIO DE MIGUEL ZATTAR x BANCO BRADESCO S/A -I- Recebo o recurso de apela‡ao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 “caput” do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Al‡ada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Ap. 1165/95. -Adv. LEONARDO DA COSTA-

19.-SUMARIA DE COBRANCA-1120/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ASA DELTA x LUIZ CARLOS RAMOS BRITO e RUTE MARTINS BRITO -Pelo contido as fls. 172/173, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

20.-EXECUCAO DE TITULOS-302/1999-CIMENTO RIO BRANCO S.A x AZAGAIA COM.DE COMPONENTES PARA CONSTRUCAO LTDA. -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

21.-DECLARATORIA-395/1999-CELIA MARIA LASS E RONALDO DUSCHENES x BANCO ITAU S.A -I- Recebo o recurso de apela‡ao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 “caput” do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Al‡ada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. PRISCILA SANTOS ARTIGAS FIEDLER, LUCIANE FREITAS OLIVEIRA-

22.-USUCAPIAO-759/1999-SILVESTRE KOWALSKI x ROSALIA GAVLAK -Devolu‡ao dos autos em Cartorio no prazo de 24h sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. DIDIMO MIGUEL DALLEDONE-

23.-ORDINARIA-1119/1999-HUMBERTO SARAN SOLON x BASILICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Ciencia ao interessado sobre a promo‡ao do Sr. Contador. R$ 24,49. -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

24.-DESPEJO-232/2000-R.SPRENGEL - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x APARECIDO BORGES e outros. Suspendo o feito na forma requerida pela parte. -Adv. ELIZABETH HAISI-

25.-INDENIZACAO-347/2000-DEUCLECINA MARIA SOARES x FARAH FADAA JAQUICH e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao ou retirada da mesma. Retirada da carta precatoria. -Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO-

26.—377/2000-BANCO ABN AMRO S.A x ADI JOSE SUTIL. Ciente do agravo de instrumento. Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informa‡ao. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-

27.-INDENIZACAO ORDINARIO-485/2000-MARCOS MAGALHAES GOMES x ELBA ROSA RIBEIRO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ ANTONIO SILVA-

28.-BUSCA E APREENSAO-502/2000-INEPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x IVO CHICORSKI BLASZCYK -Ciencia aos interessados sobre a promo‡ao do Sr. Contador. R$ 49,43. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

29.—607/2000-HENRY LAURO MAIER x BANCO DO BRASIL S/A -Defiro o pedido de fls. 424. Quanto ao prazo suplementar de 15 dias.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

30.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-826/2000-ILCEMARA DO ROCIO DIAS x SEMPRE VEICULOS LTDA. 1. Defiro a autora a gratuidade. 2. Anote-se. 3. Int.-Adv. AFONSO CELSO NUNES e PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO-

31.-REIVINDICATORIA-1062/2000-ARANI FRANCISCO DA SILVA x JOAQUIM NARCISO DOS SANTOS -I- Recebo o recurso de apela‡ao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 “caput” do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Al‡ada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. RENATO GALVAO CARRILLO-

32.-ORDINARIA DE ANULACAO-1117/2000-GILMAR SILVA x BANCO ITAU S/A -Pelo contido as fls. 207, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao do Sr. Perito. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

33.-COBRANCA-1145/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO I x JOSE REGINALDO GARCIA DE FREITAS -Defiro o pedido de fls. 69. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 60 dias.-Adv. FERNANDO LUIZ RODRIGUES-

34.-COBRANCA-1210/2000-WASHINGTON LOURENCO CERCAL x COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS/ BRADESCO SEGUROS -I- Recebo o recurso de apela‡ao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 “caput” do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Al‡ada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. SILVIA ARRUDA GOMM e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

35.-COBRANCA-1226/2000-ADEMAR NATALICIO PAZINI x DARCI CLAMER DA COSTA -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

36.-RESCISAO CONTRATUAL-6/2001-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FABRIZZIO CAPECCI - Pelo contido as fls. 36/37, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-138/2001-ROMOALDO BASSANES x ZAGO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -I- Recebo o recurso de apela‡ao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 “caput” do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Al‡ada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA-

38.-INVENTARIO-282/2001-SUELI JOANA GAI KOVALSKI x MIGUEL LEONEL KOVALSKI -V- Preste o inventariante as ultimas declara‡oes; nada havendo por emendar, aditar ou completar, proceda-se ao calculo dos impostos devidos, ouvindo-se a respeito os precitados interessados.-Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-

39.-DESPEJO-371/2001-ERASTO DO NASCIMENTO QUEIROZ x LEILA MARIA DE GONZALES. Apresente a parte exequente a memoria discriminada do debito. -Adv. ELOI WALFRIDO ZANIM-

40.-BUSCA E APREENSAO-704/2001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x FRANCISCO INACIO. Arquivem-se. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

41.—854/2001-BANCO ITAU S.A. x MARIA APARECIDA EVARISTO -Defiro o pedido de fls. 40. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 180 dias. -Adv. DANIEL HACHEM-

42.-COBRANCA-927/2001-CONDOMINIO EDIFICIO RIO DA PRATA x ALDO DOS SANTOS -Nova data para audiencia, dia 11 de 02 de 2004, as 16:30 horas. D.N. D.S. -Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA e FABIO PACHECO GUEDES-

43.-ALVARA-931/2001-MICHELE MONIQUE MABA e outros x -Pelo contido as fls. 127, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao do Sr. Avaliador para deposito das custas que importam em R$ 384,55. Ap. 537/99. -Adv. HENRY ANDERSEN NAVARTTE-

44.-BUSCA E APREENSAO-950/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x MARSHAL DE FREITAS NEGRAO. Intime-se a parte requerida, por seu patrono a antecipar o valor das custas do Sr. Contador, no prazo de dez (10) dias, a fim de viabilizar o cumprimento da delibera‡ao de fl. 107/111, dando andamento ao feito. 2. Int. - Adv. NATANOEL ZAHORACK-

45.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-1186/2001-ANTONIO CARLOS BONFIM TEIXEIRA e outros x Designo audiencia de justifica‡ao para o dia 07.11.2002, as 16:30 (art. 863 do CPC). Intimem-se, inclusive o Representante de Ministerio Publico. Diligencias necessarias.-Adv. VICENTE ROSA DE SOUSA e MARCIA SILVEIRA DE BARROS-

46.-BUSCA E APREENSAO-1216/2001-BANCO FORD S.A. x O. SILVA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. -I- Recebo o recurso de apela‡ao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 “caput” do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Al‡ada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

47.-DECLARATORIA-131/2002-DUDALINA S/A x PERCI GOFMAN e NEUSA GOFMAN. 1. Sobre o petitorio de fls. 137/ 140 e documento de fl. 142, manifeste-se a parte autora, em cinco (5) dias. 2. Apos voltem para analise do pedido de antecipa‡ao de tutela. 3. Int. -Adv. MARCIO LUIZ BERTOLDI e JOSEMARY BESSA MENDES-

48.-DESPEJO-369/2002-LUIZ CABRAL MENDES x MARIA DE FATIMA FONTINELE -1.- Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo a data de 28 de 04 de 2004, as 15:00 horas, para a realiza‡ao da audiencia de concilia‡ao (arts. 331, 125, IV do C.P.C.). 2.- Oriento as partes no sentido de que compare‡am a audiencia em condi‡oes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. 3.- Intimem-se.-Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA e SUZETE DE FATIMA BRANCO-

49.-INDENIZACAO-395/2002-JACYR JOSE DOS REIS e outros x ELIZABETE JOANA VIGO e outros -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 05.05.2004 as 14:00min.II- Cite-se, para os termos da presente a‡ao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiencia sera proposta a concilia‡ao e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produ‡ao de provas, designando-se outra data para instru‡ao, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresenta‡ao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presun‡ao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. EMIDIO BUENO MARQUES-

50.-INDENIZACAO-407/2002-JORGE VITORINO x ABS INDUSTRIA DE BOMBAS CENTRIFUGAS LTDA. - Manifestem-se as partes se ha proposta conciliatoria e o interesse na realiza‡ao da audiencia de concilia‡ao. Em caso negativo, especifiquem as partes os pontos controversos e indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, mencionando as prova ao fato que se pretende esclarecer. Intimem-se.-Adv. KARLA NEMES e MAURO CRISTIANO MORAIS-

51.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-465/2002-RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA. x IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA. -Pelo contido as fls. 745/746, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao do Sr. Perito. -Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

52.-EXECUCAO DE TITULOS-468/2002-BANCO BRADESCO S.A. x PONTO DE APOIO TRABALHO TEMPORARIO LTDA. e outros -Pelo contido as fls. 23, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a. -Adv. DANIEL HACHEM-

53.-DECLARATORIA-561/2002-ONEIDE VAL PIOTTO TAVARES- ME x INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e outros. Preliminarmente, atenda a parte requerida o pleito da autora, de fl. 68, parte final. Diligencias necessarias. -Adv. FABIO PACHECO GUEDES-

54.—661/2002-WALDIR LESKE x BCN LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Manifestem-se as partes se ha proposta conciliatoria e o interesse na realiza‡ao da audiencia de concilia‡ao. Em caso negativo, especifiquem as partes os pontos controversos e indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, mencionando as prova ao fato que se pretende esclarecer. Intimem-se.-Adv. HARRI KLAIS e ANA ELIETE BECKER MACARINI-

55.-ARROLAMENTO-671/2002-SILVIA MARIA CAMARGO LUIZ e outros x NEIDE CALDAS. Cumpra a inventariante integralmente o item II do despacho de fls. 83, comprovando a existencia do Seguro de Vida Parana Previdencia. -Adv. MARCIA CALDAS VELLOZO MACHADO-

56.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-702/2002-CALCIPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA. x OUROPLAN-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. Faculto diga a excipiente sobre peti‡ao de fls. 12/15, em 05 dias. Diligencias necessarias. Ap. 181/02. -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

57.-INVENTARIO-714/2002-AURELINA DOMINGOS DOS SANTOS x FRANCISCO JOAO DOS SANTOS. I- Para o cargo de inventariante nomeio a Sra. Aurelina Domingos dos Santos, independentemente de lavratura de termo. II- O pedido de expedi‡ao de alvara deve ser feito em via propria. III- Tome-se por termo a adjudica‡ao. -Adv. RENATA GUIDONI DE MORAES-

58.-BUSCA E APREENSAO-722/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OSVALDO MATTER FILHO -Pelo contido as fls. 73/96, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-828/2002-JOSE NICZAY SOBRINHO x HELIOMAR MIRANDA RIBEIRO -Pelo contido as fls. 14/18, faculto que diga(m) embargante em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao. Ap. 780/01. -Adv. MARCIO CLEMENTINO SOARES-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-841/2002-EDGARD D’AVILA NICLEWICZ x HOLDEMAR JOSE FAXINO -Pelo contido as fls. 20/23, faculto que diga(m) embargante em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao. Ap. 779/00. -Adv. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR -

61.-BUSCA E APREENSAO-862/2002-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x REGINA MARIA CARRANO SANTOS -Ciencia ao interessado sobre a promo‡ao do Sr. Contador. R$ 18,82. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

62.-ARROLAMENTO-931/2002-TATIANA DE CASSIA STORCKMANN SANTOS x DIRCE STORCKMANN. I- Para o cargo de inventariante nomeio a Sra. Tatiana de Cassia Storckmann Santos, independentemente de lavratura de termo. II- Tome-se por termo a adjudica‡ao. -Adv. OLGA NUNES DE ARAUJO-

63.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-939/2002-ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A. x AZIZ TRANSPORTES PESADOS LTDA. -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 05.05.04 as 14h30min.II- Cite-se, para os termos da presente a‡ao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiencia sera proposta a concilia‡ao e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produ‡ao de provas, designando-se outra data para instru‡ao, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresenta‡ao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presun‡ao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

64.-IMPUGNACAO A ASSIST. JUDICIAR-951/2002-ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO ARAUCARIA S/C LTDA e outros x EDSON LUIZ CAPILLE. I- Certifique-se a presente impugna‡ao no processo principal. II- Manifeste-se a parte impugnada sobre a impugna‡ao, em 05 (cinco) dias. III- Intime-se. Ap. 595/02.-Adv. ALESSANDRO AGNOLIN e TATIANA SCHMIDT MANZOCHI-

65.-SUMARIA DE COBRANCA-955/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NAGIB ABRAHAO x RUBENS BUZI JUNIOR. 1. Comprove a propriedade do imovel pelo requerido, em dez (10) dias. 2. Int. -Adv. LUIS MOLLOSSI-

18.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA

Relação 097/2002

Petições iniciais que encontram-se em Cartório, aguardando DEPÓSITO INICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento:

01) EXECUÇÃO – IBEMA CIA. BRASILEIRA DE PAPEL X JOSP IND. GRÁFICA LTDA – ADV. OSNILDO PACHECO JUNIOR.-

02) BUSCA E APREENSÃO – FINÁUSTRIA X EDUARDO M. BARROS – ADV. LEANDRO CABRERA GALBIATI.-

03) DECLARATÓRIA – KOMPATSCHER & CIA LTDA X BSC EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ADV.

CARLYLE POPP.-

04) COBRANÇA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL X ANDRE LUIZ PIUZZI – ADV. MELINA BRECKENFELD RECK.-

05) ORDINÁRIA – ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL X EBATE CONSTROTORA LTDA - ADV. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

06) MONITÓRIA – BANESTADO S/A X FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – ADV. DÓRIS MARIA BAPTISTELLA WERKA.-

07) ANULATÓRIA – CONSERVATEC X ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA – ADV. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.-

08) ORDINÁRIA – TRANSPORTADORA KOTACHO LTDA X BANESTADO LEASING S/A – ADV. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.-

09) COBRANÇA – COND. EDIF. PERGINE X TADEU SOBOCINSKI JUNIOR – ADV. GENESIO SELLA.-

10) INDENIZAÇÃO – RITA DE CASSIA RODRIGUES X LOJAS RENOVAR – ADV. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO.-

11) ORDINÁRIA – LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO X DIBENS LEASING S/A – ADV. BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO.-

12) BUSCA APREENSÃO – BV FINANCEIRA S/A X ANTONIO MARCOS DE PAULA – ADV. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

13) BUSCA E APREENSÃO – BANCO BMG S/A X JAIR KLOCK – ADV. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

14) REVISÃO DE CONTRATO – GERSON ANTONIO MOCELIN X BANESTADO – ADV. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA.-

15) BUSCA E APREENSÃO – ARAUCÁRIA ADM. CONSÓRCIOS S/C LTDA X ZELINDA M. LEAL – ADV. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

16) DESPEJO – PRISMA PART. ADM. LTDA X SET INTERNACIONAL LTDA – ADV. CARLOS ALBERTO BOGUS.-

17) BUSCA E APREENSÃO – FINÁUSTRIA X RENILDA DO R. B. DA SILVA – ADV. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

18) REPARAÇÃO DE DANOS – VISÃO ADM. CORRETAGEM DE SEGUROS X HSBC BANK BRASIL S/A – ADV. UMBERTO GIOTTO NETO.-

19) BUSCA E APREENSÃO – BV FINANCEIRA S/A X DAVI JOSÉ MEDALHA – ADV. ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

20) EXECUÇÃO – CECOPAR X ANTONIO ADIVONSIR GAIO – ADV. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS.-

21) COBRANÇA – ARAUCÁRIA ADM. CONSÓRCIOS X ALEXANDRE SCINSKAS – ADV. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

22) DESPEJO – RICARDO ZANON X ELZEVIR GANZERT DOS SANTOS – ADV. NORBERTO ANGELO GARBIN.-

23) COBRANÇA – COND. CONJ. RES. GRALHA AZUL X JOSÉ CLAUDINO – ADV. MARIA LORETE BIERNASKI.-

24) EXECUÇÃO – SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A X TRIUNFO COM. COMPENSADOS LTDA – ADV. ARMSTRONG TAVARES DE LINDBERG.-

25) MONITÓRIA – BANCO SUDAMERIS S/A X S. Q. COM. FRUTAS E VERDURAS LTDA – ADV. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.-

26) COBRANÇA – COND. EDIF. MONTREAL X IVAN RIBAS – ADV. ANDERSON ARRIVABENE.-

27) COBRANÇA – ARAUCÁRIA ADM. CONSÓRCIOS X ANA APARECIDA M. DE ARO – ADV. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA.-

28) ORDINÁRIA – CARLOS H. K. SALATA X ALVICIO H. HINNING JUNIOR – ADV. VITÓRIO KARAN.-

29) DESPEJO – ATHAYDE M. SILVA X LEOMAR C. ANJOS – ADV. ARTELE T. DE ANDRADE KAMAKURA.-

30) ARROLAMENTO – DINAMAR N. ANDRETTA X RENATO ANDRETTA – ADV. WILLIAN VAN ERVEN.-

31) INVENTÁRIO – LUCY B. RACIOPPE X ATTILES RACIOPPE – ADV. CARMEN LUCIA POLATTI.-

32) COBRANÇA – CONJ. RES. BARIGUI X ODILON SENS – ADV. LUIZ FERNANDO QUEIROZ.-

33) RESCISÃO DE CONTRATO – HSBC LEASING ARREND. MERCANTIL X CLAUDIA F. PINHEIRO – ADV. FERNANDO PAULO MACIEL.-

34) COBRANÇA – COND. CONJ. RES. OURO FINO X EDSON K. TERAMATSU – ADV. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

35) COBRANÇA – COND. RES. GRACIOSA X HUDSON V. SILVA – ADV. MARIA LORETE BIERNASKI.-

36) BUSCA E APREENSÃO – BANCO SANTANDER BRASIL S/A X CLADINICE C. VITORINO – ADV. MARCOS A. MALUCELLI.-

37) DESPEJO – VALÉRIA M. R. MORITZ X SONIA MACHADO FARIAS – ADV. NEIMAR BATISTA.-

38) BUSCA E APREENSÃO – SERVOPA ADM. CONS. S/C X ÁLVARO BERNHARDT – ADV. GABRIELANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO.-

39) NULIDADE DE CAMBIAL – GRANOCERES IND. COM. CEREAIS LTDA X GRANOTEC COM. PROD. IND. ALIMENTÍCIOS LTDA – ADV. KIYOSHI ISHITANI.-

40) EXECUÇÃO – COND. EDIF. JULIO MANFREDINI JUNIOR X GIOVANI LEMOS DE CAMARGO – ADV. ANDRE FEOFILOFF.-

41) BUSCA E APREENSÃO – BANCO LLOYDS TSB X ROBERTO A. P. CORREA – ADV. ELISA GOMES TORRES.-

42) BUSCA E APREENSÃO – SERVOPA X MARCOS SELZLER – ADV. GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO.-

43) BUSCA E APREENSÃO – BANCO DIBENS S/A X VALDEMAR GEREMIAS DOS SANTOS – ADV. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

44) BUSCA E APREENSÃO – FINÁUSTRIA X ERICO PINTO DA SILVA – ADV. NELSON PASCHOALOTTO.-

45) EXECUÇÃO – CLEUSA M. ALVARENGA X JOSÉ C. SANTOS – ADV. PAULO AMBROSIO.-

46) ARROLAMENTO – AURELINO HUTZKE X ELVIRA ROSA HUTZKE – ADV. FABIANA PEDROZO.-

19.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 116/2002
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Everton Luiz Penter

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	006	00074/1997
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	017	00761/2001
ALCEU WALDIR SCHULTZ	026	00577/2002
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	011	01308/1998
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	012	00551/2000
AMARILIS VAZ CORTESI	009	01509/1997
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	006	00074/1997
ANDRE MIGUEL SIDOR CORAIO	011	01308/1998
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	007	00134/1997
BLASS GOMM FILHO	006	00074/1997
CARLOS FREDERICO REINA CO	021	00356/2002
	029	00974/2002
CARLYLE POPP	019	01390/2001
	020	00261/2002
CICERO JOSE ALBANO	023	00466/2002
CLAUDINEI BELAFRONTE	005	00916/1996
CLAUDIO XAVIER PETRYK	018	01175/2001
CLOVIS TEIXEIRA	025	00547/2002
DENISE RIBEIRO L. LAZOF	003	00424/1993
DILETE DE FATIMA DE NEZ	026	00577/2002
EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAG	005	00916/1996
EMIDIO BUENO MARQUES	008	01147/1997
EROS GIL PETERS	002	00293/1993
FABIANO FREITAS MINARDI	025	00547/2002
GERALDO DONI JUNIOR	025	00547/2002
GEVERSON ANSELMO PILATI	025	00547/2002
IDEVAN JOHSSON	005	00916/1996
IRINEU PETERS	002	00293/1993
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	006	00074/1997
JEAN CARLO LEECK	014	01312/2000
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	028	00957/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	027	00764/2002
JOAO F.E. PEIXOTO DE OLIV	026	00577/2002
JOSE CARLOS BUSATTO	024	00500/2002
JOSE EDUARDO G. MANZOCHI	007	00134/1997
JOSE MALIKOSKI	008	01147/1997
JULIO CESAR DALMOLIN	017	00761/2001
KATIA REGINA LEITE	003	00424/1993
LUIR CESCHIN	016	00581/2001
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	007	00134/1997
LUIZ ALBERTO GONCALVES	003	00424/1993
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	007	00134/1997
MARCELO LUIZ DREHER	006	00074/1997
MARCELO RIBEIRO LOSSO	003	00424/1993
MARCELO TESHEINER CAVASSA	011	01308/1998
MARCIA CRISTINA VAZ	013	01089/2000
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	010	00491/1998
MARCO ANTONIO LANGER	019	01390/2001
	020	00261/2002
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	016	00581/2001
MARCOS LEANDRO PEREIRA	009	01509/1997
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	001	00257/1991
MARIA SILVIA TADDEI	005	00916/1996
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	006	00074/1997
MAURICIO RIBEIRO LOSSO	003	00424/1993
MAURO NOBREGA PEREIRA	010	00491/1998
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	002	00293/1993
PEDRO GIROLAMO MACARINI	002	00293/1993
RENATO SOARES DIAS	003	00424/1993
RODRIGO VIDAL	019	01390/2001
ROGERIO IURK RIBEIRO	008	01147/1997
SERGIO LUIZ FERNANDES	024	00500/2002
SILVIO BATISTA	023	00466/2002
SONIA MARINA DE SOUZA DOM	013	01089/2000
VALDEMAR ANDREATTA	003	00424/1993
VALERIA CARAMURU CICARELL	006	00074/1997
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	015	01348/2000
VANISE MELGAR TALAVERA	022	00393/2002
VICENTE DE PAULO ESTEVES	004	00673/1994
WILLIAM OZORIO	022	00393/2002
ZELIA GIANELLO OLIVEIRA	013	01089/2000

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-257/1991-JOAO BOSCO DA SILVA x SAMUEL BARCELOS CORDEIRO- O Executado, na qualidade de depositário dos bens penhorados, deveria guardá-los e conservá-los. Diante da informação de f. 108 de que ele não mais possui os bens penhorados (um televisor, uma geladeira e um jogo de sofá), determino sua intimação para que em 24 horas proceda o depósito em dinheiro do valor do débito (R$ 5.071,31), além de correção monetária a partir de 20/ Novembro/2001), sob pena de lhe ser decretada a prisão por sete dias. Salienta-se que não há nos autos indicativos dos valores dos bens penhorados (a avaliação restou prejudicada), razão pela qual o Executado deverá proceder o depósito do valor do débito exequendo. Intime-se o Executado pessoalmente. Expeça-se mandado. (Deve a parte promover o depósito da diligência do Sr. oficial de Justiça no valor de R$ 40,00). Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

2.-INSOLVENCIA-293/1993-ANSELMO CAMPAGNHOLO E MARIA TEREZINHA CAMPAGNHOLO x - Defiro o pedido retro, concedendo prazo de cinco dias sucessivos para se manifestarem, atendendo-se a ordem indicada às fls. 709.Adv. IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-424/1993-ROSI OSTERNACK RIBEIRO x JOSE JOAO DA COSTA e outros-manifeste-se o Exequente em cinco dias acerca do pleito de fls. 170/175. Adv. MARCELO RIBEIRO LOSSO, DENISE RIBEIRO L. LAZOF, MAURICIO RIBEIRO LOSSO, RENATO SOARES DIAS, LUIZ ALBERTO GONCALVES, KATIA REGINA LEITE e VALDEMAR ANDREATTA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-673/1994-RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA x PAULO DE SOUZA CONCRETO - MICRO EMPRESA -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. VICENTE DE PAULO ESTEVES VIEIRA-

5.—916/1996-SECCIONAL BRASIL S/A x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A-TELEPAR - Cumpra-se o v. acórdão.-Adv. MARIA SILVIA TADDEI, CLAUDINEI BELAFRONTE, EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO e IDEVAN JOHSSON-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x IVO BOSCHEN E MARIA DE OLIVEIRA LUCIO- Autos à disposição da parte para a devida remessa à Justiça Federal. Adv. BLASS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER e ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-134/1997-FRANCELINO INACIO CIRINO x GERSON SANDROMAR BILHARBA -Designo para arrematação dos bens penhorados, o dia 23 de setembro de 2002, às 13:35 horas, por preço não inferior a avaliação. Não havendo licitantes para a primeira praça, designo o dia 03 de outubro de 2002, às 13:35 horas, para a segunda praça, não sendo aceito preço vil. Não havendo expediente forense nestes dias fica designado o primeiro dia útil seguinte à mesma hora e local. Das datas designadas intimem-se os devedores, via correio. Expeça-se edital de arrematação, que devrá ser publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Deve o autor providenciar a intimação do Sr. Porteiro dos Auditórios. Edital de arrematação à disposição da parte. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO G. MANZOCHI e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-1147/1997-IRANI CASTRO DA SILVA SOARES e outros x EMIDIO BUENO MARQUES e outros -A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador cotadas às fls., no valor de R$ 24,13. -Adv. JOSE MALIKOSKI, ROGERIO IURK RIBEIRO e EMIDIO BUENO MARQUES-

9.-RESCISAO DE CONTRATO-1509/1997-IPICAR AUTO POSTO LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- Faculto a manifestação da parte requerida, em cinco dias, acerca dos documentos acostados às f. 359/465. Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e MARCOS LEANDRO PEREIRA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-491/1998-COMBRASHOP-CIA BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS x JOSE RENATO MARCHESANI e outros -Designo para arrematação dos bens penhorados, o dia 23 de setembro de 2002, às 13:40 horas, por preço não inferior a avaliação. Não havendo licitantes para a primeira praça, designo o dia 03 de outubro de 2002, às 13:40 horas, para a segunda praça, não sendo aceito preço vil. Não havendo expediente forense nestes dias fica designado o primeiro dia útil seguinte à mesma hora e local. Das datas designadas intimem-se os devedores, via correio. Expeça-se edital de arrematação, que devrá ser publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Deve o autor providenciar a intimação do Sr. Porteiro dos Auditórios. Edital de arrematação à disposição da parte. -Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA-

11.-BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-1308/1998-BANCO FORD S.A. x OLAVO DE SOUZA NOGUEIRA -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e ANDRE MIGUEL SIDOR CORAIOLA-

12.—551/2000-AVANCO FOMENTO COMERCIAL LTDA x RICARDO FERREIRA RODRIGUES- O art. 1102 b do CPC faz menção a "mandado de pagamento". Assim, somente se não encontrado pessoalmente o devedor é que poderá ser ventilada a hipótese de outra forma de citação, motivo pelo qual me reporto ao despacho de f. 26. (Deve a parte promover o depósito da diligência no valor de R$ 40,00). Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-1089/2000-UNIVERCINO ZACHIA e outros x ZELIA GIANELO OLIVEIRA- Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito. Adv. MARCIA CRISTINA VAZ, SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES e ZELIA GIANELLO OLIVEIRA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1312/2000-VENTURA BINGO ENTRETENIMENTO LTDA. x SEBASTIAO MENDES DA SILVA -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. JEAN CARLO LEECK-

15.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1348/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE ROBERTO RUTKOSKI e outros -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

16.—581/2001-EDUARDO HIGA x FABRICIO STUDYNY HIGA- Para realização de perícia médica nomeio a Dra. Tania M. Zanier - (353-5305/264-3719). Intime-se-a para, em dez dias, apresentar proposta de honorários. Adv. LUIR CESCHIN e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-

17.—761/2001-COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA,S LTDA x MAURO JOSEMAR WALASKI- Considerando o parágrafo 3º, do artigo 331, do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes, em cinco dias, sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Desde logo á salientado que, se não houver proposta de acordo, será na seq•ência deliberado sobre o pedido de produção de provas. Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI e JULIO CESAR DALMOLIN-

18.-DEPOSITO-1175/2001-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x DANIELE GONCALVES DE MELO - Ofício para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

19.-REVISIONAL DE CONTRATO-1390/2001-JOAO TOLENTINO PEREIRA x COND. ED. MOTROPOLITAN BUILDING- Considerando o parágrafo 3º. do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em 5 dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seq•ência deliberado sobre o pedido de produção de provas.Adv. CARLYLE POPP,RODRIGO VIDAL e MARCO ANTONIO LANGER-

20.-RENOVATORIA DE LOCACAO-261/2002-JOAO TOLENTINO PAREIRA x COND. ED. METROPOLITAN BUILDING -Considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei º 10.444/02, digam as partes em 5 dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seq•ência deliberado sobre o pedido de produção de provas.-Adv. CARLYLE POPP e MARCO ANTONIO LANGER-

21.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-356/2002-VERA LUCIA TOSIN x SERGIO ZUFFO e outros- Avoco estes autos/ Intime-se a Exequente para manifestar-se sobre a certidão de f. 38/v.Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

22.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-393/2002-SERVICO NACIONAL APREND.COM.ADM.REGIONAL PR-SENAC x EDUARDO LUIZ FERREIRA- Ante a formalização de acordo noticiada pelas partes à f. 13/14, suspendo o feito, até o integral cumprimento da transação, na forma do artigo265, II, do Código de Processo Civil. Adv. WILLIAM OZORIO e VANISE MELGAR TALAVERA-

23.—466/2002-COTRASA - COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA. x DORIVAL CORREIA DA COSTA- Ante a inércia do Réu, converto o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa (1.102c e 646 CPC). Deve a parte promover o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00). Adv. SILVIO BATISTA e CICERO JOSE ALBANO-

24.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-500/2002-CIMENTO RIO BRANCO S/A. x TEIMOZO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA. e outros- Manifeste-se o Exequente em cinco dias acerca dos bens indicados a penhora à f. 22/29 pelo Executado.Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e SERGIO LUIZ FERNANDES-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-547/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x CARLOS ALDIR LOSS e outros- Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua utilidade e pertinência, com a fixação dos pontos controvertidos. Considerando o parágrafo 3º, do artigo 331, do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes, em cinco dias, sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Desde logo á salientadp que se não houver proposta de acordo, será na seq•ência deliberado sobre o pedido

de produção de provas. Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, GERALDO DONI JUNIOR e CLOVIS TEIXEIRA-

26.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-577/2002-URBANIZADORA JARDIM DA PAZ LTDA. x IRMANDADE FILANTROPICA E RELIGIOSA SEARA DE JESUS- Intime-se a Autora a proceder o depósito das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE NEZ e JOAO F.E. PEIXOTO DE OLIVEIRA-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-764/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x BRASAUTO BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA.- 1. Recebo os embargos opostos, suspendendo a execução em apenso. 2. Intime-se o Embargado, por seu procurador constituído nos autos para, querendo, apresentar consteatção no prazo legal de dez dias. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-957/2002-FABIANE LUVIO TORREGIANI e outros x BATTISTELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- Vistos etc... Do próprio texto legal transcrito, já é possível se extrair que, embora o processo, na ação de embargos de terceiro, seja ontologicamente dependente do principal, qual seja, aquele onde ocorreu a apreensão judicial, devendo a distribuição ocorrer por dependência, ele é procedimentalmente autônomo. Assim, inexiste a obrigatoriedade, aliás, nem mesmo a conveniência, de que sejam apensados os autos dos ambargos de terceiro aos da execução. Disso decorre a necessidade de o terceiro embargante instruir a petição inicial com os documentos indispensáveis à sua propositura, por força da regra do artigo 283 do Código de Processo Civil. Parecem-me essenciais à propositura dos embargos de terceiro, ao menos, as cópias da petição inicial da ação onde ocorreu a apreensão (no caso, da execução), do(s) mandado(s) de citação, com a(s) certidão(ões) de seu cumprimento e da prova da constrição e de seu registro. Deve a parte embargante, assim, providenciar a apresentação dos documentos referidos, em cópias autênticas, como exige o mencionado artigo 283 do codex processual. Apesar de as embargantes ajuizarem esta ação na condição de terceiras possuidoras, limitaram-se a afirmar que haviam adquirido os imóveis depois penhorados, por meio escritura pública. Deixaram, porém, de apontar os fatos que consubstanciam a posse alegada. Para que seja completada a inicial, intime-se a parte embargante, por sua advogada, que deverá fazê-lo no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, Código de Processo Civil). ADV.JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

29.—974/2002-VERA LUCIA TOSIN x SERGIO ZUFFO- a) Não há como se deferir a pretendida antecipação de tutela na espécie. Com efeito, o parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 8.245/91 encerra taxativamente as hipóteses de deferimento da liminar desocupação do imóvel, dentre as quais não se inclui a falta de pagamento de aluguéis. Ademais, a admissibilidade da antecipação de tutela em ação de despejo por falta de pagamento de aluguéis não se coaduna com a permissão de o locatário purgar a mora, prevista no inciso II do artigo 62 da mesma lei. b) Cite-se a parte reuqreida para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, ou requerer autorização para o pagamento do débito atualizado (artigo 62, II, Lei nº 8.245/91), acrescido do valor das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o montante devido (alínea d). Consigne-se a advertência de que, não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial.Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

30.-INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO: - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PAULO SERGIO GABARDO E CRISTIANE XAVIER GABARDO.-X- BANESTADO . VLR R$ 196,00 . ADV. ALESSANDRO D.S.VALE. - BUSCA E APREENSÃO - BANCO SANTANDER BRASIL SA.-X- EDITE CAMARA DA SILVA.VLR R$ 616,00 + 200,00 OFICIAL. ADV. FABIANO ROESNER. - EMBARGOS A EXECUÇÃO - WILSON CARLOS GIOTTO.-X- MÓVEIS TALENTO LTDA. VLR R$322,00. ADV. ANTONIO CARLOS GUIMARÃES TAQUES. - DECLARATÓRIA - BALDAN ANIMAL LTDA.-X- IODOQUÍMICA COMERCIAL LTDA. VLR R$ 624,00 . ADV. IVAN DE AZEVEDO GUBERT. - DESPEJO - PAULO AMBROSIO,.-X- ANA CAMPOS RIMOLDI. VLR R$ 164,50 + 60,00 OFICIAL. ADV. PAULO AMBROSIO. - INTERPELAÇÃO JUDICIAL. - IMÓVEIS BASSOLI LTDA.-X- JOAQUIM JOSE BISPO. VLR R$ 70,00 + 40,00 OFICIAL. ADV. ODACYR CARLOS PRIGOL; - COBRANÇA - CONDOMÍNIO BUSSINESS LOJAS.-X- MITANYOUS YOUSEF. VLR R$ 616,00 + 60,00 OFICIAL. ADV. IDERALDO JOSE APPI. - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - BANCO DO BRASIL SA.-X- SUPERMERCADO AMIGÃO SUL LTDA. VLR R$ 664,00. ADV. MARIA HELENA LOZOF. - BUSCA E APREENSÃO - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL SA.-X- ROGÉRIO DE ANDRADE E OUTRA. VLR R$ 269,00 + 200,00 OFICIAL. ADV. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR. - EXECUÇÃO - NEIDE GERBER DECKS.-X- RODRIGO BASSINELLI. VLR R$ 553,00 + 40,00 OFICIAL. ADV. JOSE DO CARMO BADARÓ. - PRESTAÇÃO DE CONTAS. - CONDOMÍNIO RES. MORADIAS COTOLENGO UM.-X- CARLOS CESAR CALDERON. VLR R$ 624,00. ADV. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ.

CARTORIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 120/2002
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Everton Luiz Penter

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	013	00413/1999
AFONSO VICENTE LOPES	001	00631/1990
ALBINO JOSE DE BONI	010	00014/1998
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	015	01187/1999
ALEXANDRE P. NEIVA DE LIM	017	00874/2000
	025	00215/2002
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	018	00960/2000
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	014	00746/1999
	002	00717/1995
ANA MARIA CITTI	019	01291/2000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	004	00661/1996
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	014	00746/1999
	002	00717/1995
ANTONIO SEBASTIAO DE LIMA	010	00014/1998
ARMANDO G. GARCIA	008	01258/1997
ARY BRECARENSE COSTA JUNI	015	01187/1999
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	012	00310/1999
	028	00726/2002
CARLOS ANTONIO TASCHNER	011	00721/1998
CARLOS DELAI	016	00179/2000
CARLOS FERNANDO CORREA DE	013	00413/1999
CHRISTIAN MARCELLO MANAS	020	01353/2000
CLAIRE LOTICI	028	00726/2002
CLEBER JOSE GUIMARAES	003	00645/1996
DANIEL MULLER MARTINS	011	00721/1998
DEISE C.MONTEIRO DE BARRO	026	00313/2002
	029	01001/2002
DIONISIO OLICSHEVIS	006	00261/1997
EDGAR LENZI	016	00179/2000
ELIZABETH HAISI	001	00631/1990
ELOI TAMBOSI	010	00014/1998
ERLON DE FARIA PILATI	024	01510/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	017	00874/2000
	025	00215/2002
	021	00468/2001
FABIO AURELIO DA SILVA AL	020	01353/2000
FABIOLA LOPES BUENO	003	00645/1996
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	027	00590/2002
FERNANDA TROIAN	018	00960/2000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	004	00661/1996
FREDERICH MARK ROSA SANTO	013	00413/1999
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	009	01496/1997
GILBERTO DAROS	010	00014/1998
GIOVANNA LEPRE SANDRI	014	00746/1999
GUILHERME LOPES MAIR	024	01510/2001
INESCIY KASSUMI HAYASHI I	027	00590/2002
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	017	00874/2000
IVAN GONCALVES MARTINS	018	00960/2000
JANDIRA DA GRA•A OLIVEIRA	004	00661/1996
JEFERSON WEBER	006	00261/1997
JOAO BATISTA DOS ANJOS	023	00933/2001
JOAO CASILLO	004	00661/1996
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	011	00721/1998
JOSE EDUARDO VUOLO	007	00338/1997
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	009	01496/1997
JOSE MADSON DOS REIS	023	00933/2001
LEANDRO GALLI	026	00313/2002
	029	01001/2002
LUCELIA MARIA COLLE	014	00746/1999
LUCIA AURORA FURTADO BRON	011	00721/1998
LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN	021	00468/2001
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	024	01510/2001
LUIS CLAUDIO G. MACHADO	005	01377/1996
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	015	01187/1999
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	002	00717/1995
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	008	01258/1997
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	009	01496/1997
MANOEL CAETANO FERREIRA F	024	01510/2001
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	024	01510/2001
MARCELO MARTINS	001	00631/1990
MARCELO TESHEINER CAVASSA	015	01187/1999
MARCELO WANDERLEY GUIMARA	021	00468/2001
MARCOS JOSE CHECHELAKY	012	00310/1999
	028	00726/2002
MARCOS TON RAMOS	004	00661/1996
MARIA LUCIA LINS CONC. DE	021	00468/2001
MARIA LUIZA C.VASCONCELOS	015	01187/1999
MARIZE DE AZEVEDO G. BARB	027	00590/2002
MARLA GEORGIA PALMA	023	00933/2001
MICHELLE PINTERICH	011	00721/1998
MUNIR ABAGGE	020	01353/2000
NELSON KUHN DENES	010	00014/1998
NILTON GOMES	008	01258/1997
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	005	01377/1996
PATRICIA DUTRA DA SILVA	022	00710/2001
PATRICIA PIAZZAROLI	016	00179/2000
PAULINO ANDREOLI	008	01258/1997
PAULO R. MUNHOZ COSTA FIL	011	00721/1998
RENATO ALBERTO N.KANAYAMA	001	00631/1990
RICARDO A. DE LIMA	001	00631/1990
ROBERTO DE DIVITIIS	005	01377/1996
ROBSON IVAN STIVAL	019	01291/2000
	013	00413/1999
ROGERIO VERAS	018	00960/2000
ROLF KOERNER JUNIOR	010	00014/1998
ROSANGELA URIARTE RIERA S	011	00721/1998
SERGIO BOTTO DE LACERDA	010	00014/1998
SIDNEI MACHADO	020	01353/2000
SILVIO PUJOL GRACA	022	00710/2001
SYLVIO RAMOS JUNIOR	008	01258/1997
TANIA MARIA PEDROSO	007	00338/1997
THALES MORAIS DA COSTA	017	00874/2000
UBIRAJARA CUSTODIO FILHO	007	00338/1997
VANESSA VALERIO ROSENSTOC	026	00313/2002
	029	01001/2002
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	015	01187/1999
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	007	00338/1997

1.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-631/1990-JANETE KOS ERBANO x TRANSPORTES 4 HORIZONTES LTDA.- Inicialmente, faculto às partes, no prazo comum de 5 dias, a manifestação acerca do petitório de f. 263/264 e carta de sentença de f. 287/312 apresentados pela Interamericana Cia de Seguros Gerais,a qual pleitea seus créditos nos presentes autos.Após,oficie-se a Receita Federal conforme requerido pelo Representante do Ministério Público às fls.314. Adv. RENATO ALBERTO N.KANAYAMA, RICARDO A. DE LIMA, ELIZABETH HAISI, AFONSO VICENTE LOPES e MARCELO MARTINS-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-717/1995-FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A INDUSTRIA E COMERCIO x SERGIO RODRIGUES- Intime-se o Executado para que proceda a entrega do veículo sobre o qual recaiu a penhora, em 24 horas, advertindo-o que o Exequente requereu seja decretada a sua prisão em caso de não cumprimento da ordem.(Deve a parte promover o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00). Adv. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

3.-ANULACAO DE TITULOS-645/1996-DESMONTEX COM. DE EXPLOSIVOS E DESMONTE DE ROCHAS e outros x CASA CRUZEIRO DE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- Vistos etc... Diante do exposto, hei por bem julgar improcedente o pedido inicial, e pelo que a condeno ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da requerida, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais). Custas de lei. P.R.I.LA LOPES BUENO e CLEBER JOSE GUIMARAES-

4.—661/1996-NERLAN TADEU GONCALVES DE CARVALHO x SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA- Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e condeno a Autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do Patrono do Réu, ora fixados em R$ 300,00 (trezentos reais). P.R.I.Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, MARCOS TON RAMOS, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, JOAO CASILLO e JANDIRA DA GRAÇA OLIVEIRA-

5.—1377/1996-ROBERTO DE DIVITIIS e outros x RADIO E TELEVISAO OM LTDA- Vistos etc.,,. Isto Posto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos sobredito acordo, e via de conseq•ência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao 2º Cartório de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba para que proceda a baixa do protesto do título nº 431/2002. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I.Adv. ROBERTO DE DIVITIIS, LUIS CLAUDIO G. MACHADO e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-

6.-COBRANCA (EXE)-261/1997-COND.EDIF.BUSINES E RESID.TOWERS x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-RET -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. JEFERSON WEBER e DIONISIO OLICSHEVIS-

7.-ANULACAO DE TITULOS-338/1997-TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A x SULINAPAR COMERCIO DE PAPEIS LTDA E PROFACTORING e outros- Manifeste-se a Autora quanto ao prosseguimento do feito. Adv. TANIA MARIA PEDROSO, ZULMIRA CRISTINA LEONEL, UBIRAJARA CUSTODIO FILHO e JOSE EDUARDO VUOLO-

8.—1258/1997-SEBASTIAO JOSE CHIOVETO e outros x CARLOS SALOMON E CIA LTDA e outros- Vistos etc... Diante do exposto, julgo improcedente a ação e condeno os Autores no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais ora fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), cabendo a cada uma das rés a metade deste valor, conforme as diretrizes constantes no parágrafo 3º e com fundamento no parágrafo 4º, ambos do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.Adv. PAULINO ANDREOLI, NILTON GOMES, SYLVIO RAMOS JUNIOR, ARMANDO G. GARCIA e LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

9.-REPARACAO DE DANOS-1496/1997-ERENITA NEVES x SHOPPING DAS FLORES LTDA-EXPOSICAO DE EVENTOS LTDA- Vistos etc... Assim, intime-se o Executado para procederem 24 horas a complementação do depósito no valor de R$ 3.843,94. Defiro o levantamento do numerário depositado à fls. 325. Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

10.—14/1998-COLEGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA x PEDRO TOCAFUNDO e outros -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. ELOI TAMBOSI, ROLF KOERNER JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, ANTONIO SEBASTIAO DE LIMA, ALBINO JOSE DE BONI, GILBERTO DAROS e NELSON KUHN DENES-

11.-DEC. DE INEX. DE REL. JURIDIC-721/1998-TELEVISAO EXCLUSIVA LTDA x GRANBAHIA-GRANITOS E MARMORES LTDA e outros- Vistos etc... Diante do exposto: 1) julgo extinta a cautelar de vistoria com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; 2) julgo extintos os processos (cautelar de sustação de protesto e principal) em relação ao réu Banco HSBC Bamerindus, com fulcro no artigo 267,inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando a Autora no pagamento dos honorários advocatícios em favor do Patrono do banco réu, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais); 3) julgo procedente a ação cautelar de sustação de protesto e parcialmente procedente a ação principal, para o fim de decretar a nulidade da duplicata e determinar a baixa na distribuição do título (item 3.10.14, I, Código de Normas) e rescindir o contrato, reconhecendo em favor da Ré frente à Autora o crédito de R$ 111.437,57, a ser corrigido (média INPC/IGP) a partir de abril/98. Outrossim, considerando a sucumbência referente aos três processos em questão, condeno a Granbahia no pagamento, das despesas processuais concernentes aos processos cautelares, nos quais saiu vencida; também condeno-a no pagamento em favor da Autora de honorários advocatícios ora fixados em R$ 2.000,00, em decorrência dos trabalhos nos dois processos cautelares. Em relação à ação principal , as despesas devem ser arcadas em igualdade pelas sucumbentes (50% para Granbahia e 50% para Televisão Exclusiva); no tocante aos honorários advocatícios devido pelos trabalhos desenvolvidos nesse processo, fixo-os em R$ 3.000,00 (Três mil reais), mantida a proporção de 50%.É possível a compensação disposta no artigo 21, do Código de Processo Civil. À propósito: "Na linha da jurisprudência da Segunda Seção desta Corte, admite-se a compensação de honorários advocatícios em casos de sucumbência recíproca, não havendo incompatibilidade entre os arts.21, CPC e 23 do Estatuto da Advocacia."(EEResp nº 160679-SP, da 4º Turma do STJ, Rle. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 4.2.02). O pedido de cópia dos autos ao Ministério público é indeferido posto que tal diligência pode ser providenciada pela própria parte, não sendo verificada de plano a prática de ilícito penal. P.R.I. Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, MICHELLE PINTERICH, DANIEL MULLER MARTINS, ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, PAULO R. MUNHOZ COSTA FILHO e CARLOS ANTONIO TASCHNER-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-310/1999-INDUSTRIAS INDIO LTDA x PAULO JACINTO- Aguarde-se a efetivação daintimação da cônjuge do Executado.Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, CLAIRE LOTTICI-

13.-MONITORIA DE COBRANCA-413/1999-BANCO CITIBANK S.A x FREDERICH MARK ROSA SANTOS- manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, acerca dos esclarecimentos apresentados pelo Sr. Perito Judicial às f. 409/414. Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

14.—746/1999-IVONETE MOLOSSI e outros x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. E COM.- Vistos etc... Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos dos Autores e condeno-os ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do Causídico da Ré, os quais fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) (artigo 20, parágrafos 3º e 4º); ficando suspensa esta condenação, enquanto perdurar o estado de miserabilidade afirmado pelos Autores, dentro do prazo de 5 anos (artigo 12, da Lei nº 1060/50). P.R.I. Adv. GIOVANNA LEPRE SANDRI, LUCELIA MARIA COLLE, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

15.-DECLARATORIA DE INCIDENCIA-1187/1999-CARLOS HENRIQUE VIEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente a ação para o fim de condenar a Ré a devolver aos Autores (após o encerramento de cada grupo do qual fizeram parte) as parcelaspor eles efetivamente pagas,consoante for apurado em liquidação da presente e levando em conta os documentos carreados aos autos, que deverão ser corrigidas monetariamente (IPC,IPCR e, a contar de julho/95, a média INPC-IGP) a partir das datas dos respectivos pagamentos, e acrescidas, ainda, de juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir do 31º dia do encerramento de cada grupo; do valor nominal das parcelas deverão ser subtraídas as taxas de administração, adesão e seguro.Condeno aRé, ainda, no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, são fixados em quinze por cento sobre o montante da condenação. P.R.I. Adv. ARY BRECARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, MARIA LUIZA C.VASCONCELOS, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

16.—179/2000-PAMPER-COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x BILEK & CIA LTDA- Vistos etc... Diante do exposto, julgo improcedentes tanto a ação principal como a cautelar e condeno a Autora no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios ora fixadosem R$ 800,00 (oitocentos reais) (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil). Revogo a liminar concedida na ação cautelar e determino seja oficiado ao competente Cartório de Protesto, determinando a lavratura e registro dos protestos. P.R.I.Adv. EDGAR LENZI, PATRICIA PIAZZAROLI e CARLOS DELAI-

17.-CUMPRIMENTO DE REV.CONTRATUAL-874/2000-CARLOS GUSTAVO WING CHONG MARMANILLO x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- Concedo o prazo de 15 dias ao Requerente para que apresente os demais documentos solicitados à f. 594. Adv. ALEXANDRE P. NEIVA DE LIMA, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e THALES MORAIS DA COSTA-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-960/2000-JORGE OMAR FRANCA SILVA x GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA.- Aguarde-se o decurso do prazo recursal para posterior deliberação do recurso já interposto. Adv. ROGERIO VERAS, IVAN GONCALVES MARTINS, ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN-

19.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1291/2000-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x NOVO POSTO ANTONINHO LTDA. e outros- Aguarde-se manifestação do Exequente quanto ao cumprimento do acordo homologado por este Juízo.Adv. ROBSON IVAN STIVAL e ANA MARIA CITTI-

20.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1353/2000-LEONIDA FRIDA HOFFMANN x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A. - TELEPAR- Dê-se ciência as partes acerca da perícia médica a se realizar em 2 de Outubro de 2002, às 15:30 horas, à Avenida Cândido de Abreu nº 1503, Centro Cívico. Adv. SIDNEI MACHADO, FABIO AURELIO DA SILVA ALCURE, MUNIR ABAGGE e CHRISTIAN MARCELLO MANAS-

21.-REPARACAO DE DANOS-468/2001-MARIA LUCIA SILVA SANTOS x BANCO ITAU S/A.- Para proceder a perícia médica na Autora é nomeada perita Giana Silveira Giostri- 267-

6846.Deve a parte autora indicar assistente técnico e formular quesitos em cinco dias.Adv. MARCELO WANDERLEY GUIMARAES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS CONC. DE MEDEIROS e LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-710/2001-EDITORA ARCO IRIS LTDA. x YANGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA. - Considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos.Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seq•ência deliberado sobre o pedido de produção de provas.-Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA e SILVIO PUJOL GRACA-

23.-REPARACAO DE DANOS -ORDINARIO-933/2001-NILSON LUIZ XAVIER x FLORISA DISTRIBUIDORA LTDA. e outros -Manifeste-se a parte sobre a carta precatória devolvida.-Adv. MARLA GEORGIA PALMA, JOAO BATISTA DOS ANJOS e JOSE MADSON DOS REIS-

24.-INDENIZACAO-1510/2001-ALICE TEREZINHA SANTOS ROCHA x PAULO GILBERTO JORGE FADEL e outros- Os Réus manifestaram que não há possibilidade de acordo, motivo pelo qual, conforme parágrafo 3º, do art. 331 do CPC (redação dada pela Lei nº 10.444/02), passo a análise das questões processuais e pedidos concernentes à produção de provas. Intimada a Autora, mediante publicação no Diário da Justiça de 25/2/2002, para manifestar-se sobre a contestação e os documentos juntados, tal pronunciamento ocorreu somente em 8/julho, data em que foi protocolizada a petição de f. 194/207, tendo o seu Procurador permanecido em poder dos autos por mais de quatro meses. Certamente que referida manifestação extrapolou o prazo determinado no art. 327 do CPC, o que implica na penalidade prevista no art. 195 do CPC: "O advogado deve restituir os autos no prazo legal. Não o fazendo, mandará o Juiz, de ofício, riscar o que neles houver escrito e desentranhar as alegações e documentos que apresentar."Deste modo, determino o desentranhamento da petição de f. 194/207, devendo ser devolvida à parte autora visto sua intempestividade, com termo nos autos. No mais, por ora é rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva do Centro de Microcirurgia Ocular de Curitiba visto que os documentos de f. 51/63 68, 80/81 e 88/110 são indicativos de que foram contratados os serviços dos Réus pela Autora. Com a instrução poderá ser melhor dirimida tal questão. A Autora pugna pela aplicação da responsabilidade objetiva, o que resultaria, dentre outras circunstâncias, na inversão do ônus da prova. No entanto, ela mesma trouxe um acórdão do STJ que trata de"Cirurgia seletiva para correção de miopia", com a conclusão de que "apesar de não se tratar, no caso, de obrigação de resultado e de indenização por perda de uma change". Assim, é rejeitado o seu pedido de reconhecimento da responsabilidade objetiva dos Réus, permanecendo a regra disposta no art. 333, inc. I, do CPC, calcada em outros dispositivos (arts. 159 e 1.545 do CC e art. 14, parágrafo 4º, do CDC). No tocante às provas, defiro a perícia médica na Autora e aprova oral (depoimentos pessoais recíprocos e inquirição de testemunhas). Nomeio perito o Dr. Ivan Maluf (222-9944 e 222-7185). As partes devem no prazo comum de 10 dias formular quesitos e indicar assistentes técnicos. Após, intime-se o Perito para, aceitando o encargo, apresentar proposta de honorários em 5 dias.dv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, GUILHERME LOPES MAIR, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e LUCIANE MARIA MEZAROBBA-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-215/2002-CARLOS GUSTAVO WING CHONG MARMANILLO x BANCO ITAU S/A.- especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua utilidade e pertinência, com a fixação dos pontos controvertidos. Adv. ALEXANDRE P. NEIVA DE LIMA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

26.—313/2002-IDEALIZA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTD x AMERICA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.- Diga a parte autora.Adv. LEANDRO GALLI, VANESSA VALERIO ROSENSTOCK e DEISE C.MONTEIRO DE BARROS HINZ-

27.-REPARACAO DE DANOS -ORDINARIO-590/2002-JOSE ODAIR BONFIM e outros x ESPOLIO DE ERION TADEU DE LUCAS e outros- Desentranhe-se com urgência o mandado de citação para o seu integral cumprimento no endereço retro declinado, devendo o Procurador dos Autores acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na respectiva diligência. (Deve a parte promover o depósito da diligência doSr. Oficial de Justiça).Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO, MARIZE DE AZEVEDO G. BARBOSA e INESCIY KASSUMI HAYASHI IOSHII-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-726/2002-PAULO JACINTO x INDUSTRIA INDIO LTDA.- Manifeste-se o Embargante, em cinco dias, sobre a impugnação apresentada. Adv. CLAIRE LOTICI, MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-1001/2002-AMERICAN FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. x IDEALIZA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTD- Recebo estes embargos, determinando a suspensão daexecução. Certifique-se naqueles autos. Intime-se a parte embargada para oferecer impugnação, no prazo de dez (10) dias. Adv. DEISE C.MONTEIRO DE BARROS HINZ, VANESSA VALERIO ROSENSTOCK e LEANDRO GALLI-

30.— DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA PUC. Deve o procurador esclarecer acerca da petição protocolizada nesta vara. ADV. LUIZ ANTONIO DE SOUZA.

20.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA VIGESIMA VARA CIVEL DE CURITIBA
RELACAO Nº 126/2002
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lucia Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	077	00480/2002
ADILSON LUIS FERREIRA	004	01005/1995
AFONSO CELSO NUNES	049	00740/2001
ALBINO JOSE DE BONI	023	00888/1999
ALCEU WALDIR SCHULTZ	011	00523/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	050	00754/2001
ALMERINDA RAFFO	053	00864/2001
AMANDA CANSIAN	088	00827/2002
AMILTON FERREIRA DA SILVA	006	00112/1996
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	024	01189/1999
ANDRE PORTUGAL CEZAR	045	00394/2001
ANDREIA VERANO	027	01392/1999
ANTONIO BENEDITO DE OLIVE	005	01087/1995
ANTONIO CELESTINO TONELOT	001	00187/1994
ANTONIO EMERSON MARTINS	016	01412/1998
	022	00855/1999
	028	00094/2000
ANTONIO SERGIO MONTI ROBA	012	00568/1997
ARNALDO FERREIRA MULLER	072	00287/2002
CARLA PONS DI LEONE	029	00152/2000
	071	00180/2002
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	093	00954/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	092	00902/2002
CARLOS AUTIMIO FERNANDES	014	00759/1998
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	041	00063/2001
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	009	01275/1996
CARMEN SILVIA GARMENDIA D	083	00738/2002
CASSIANO LUIZ IURK	066	01484/2001
CESAR MARCAL CERCONDE	012	00568/1997
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK	100	00973/2002
CLAUDIA REGINA STREMEL AN	008	00960/1996
CLEUZA MARIA GIARETTA	026	01365/1999
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	062	01302/2001
DANIEL HACHEM	004	01005/1995
	037	01162/2000
	038	01164/2000
DEAN FABIO BUENO DE ALMEI	008	00960/1996
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	068	00015/2002
EDIVALDO APARECIDO DE JES	012	00568/1997
EDSON CENTANINI FILHO	030	00269/2000
ELIANE FERNANDA PINTO DE	052	00845/2001
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	078	00514/2002
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	015	01372/1998
ERCILIO RODRIGUES DE PAU	013	00272/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	034	00996/2000
	039	01214/2000
	025	01318/1999
	076	00474/2002
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	020	00323/1999
FERNANDO MAURICIO ALVES A	074	00390/2002
FERNANDO PAULO MACIEL	036	01142/2000
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	004	01005/1995
FRANCISCO MACHADO DE JESU	033	00633/2000
GABRIELA MARIA DA SILVA P	065	01475/2001
GENI WERKA	019	00306/1999
GERCINO BETT JUNIOR	085	00775/2002
GILBERTO GAESKI	042	00084/2001
GUIDO JOSE DOBELLI	032	00523/2000
HUGO MARTINS KOSOP	043	00160/2001
INDIANARA FELIX CARACA	066	01484/2001
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	040	00057/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	008	00960/1996
JEFFERSON SILVA BRITO	073	00362/2002
JOAO HORTMANN	011	00523/1997
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	044	00376/2001
	020	00323/1999
JOCELIA APARECIDA LULEK	010	00164/1997
JOEL FERREIRA LIMA	046	00445/2001
JOHNSON SADE	034	00996/2000
JONAS BORGES	064	01458/2001
JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEI	030	00269/2000
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS	057	01166/2001
JOSE CARLOS DE SOUZA CAST	049	00740/2001
JOSE DEVANIR FRITOLA	005	01087/1995
JOSE DO CARMO BADARO	025	01318/1999
	033	00633/2000
JOSE HENRIQUE PAIVA DE CA	101	00974/2002
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	024	01189/1999
JOSE VICENTE DA SILVA	027	01392/1999
JULIO ASSIS GEHLEN	056	01054/2001
JULIO CESAR DALMOLIN	081	00620/2002
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B	095	00964/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	080	00601/2002
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	035	01088/2000
KELLY CRISTINA WORM	070	00115/2002
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	059	01212/2001
LORIVAL FAVORETTO	069	00107/2002
LUCIA ANA LAZOF	096	00966/2002
LUCIANA BERRO	036	01142/2000
LUCIANA OLICSHEVIS	059	01212/2001
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	021	00681/1999
LUCIMARA MORAES LIMA	005	01087/1995
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	075	00445/2002
	087	00802/2002
LUIZ ALBERTO MACHADO	004	01005/1995
LUIZ ANTONIO SILVA	055	01014/2001
	051	00760/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	006	00112/1996
LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQ	076	00474/2002
LUIZ FERNANDO PEREIRA	004	01005/1995
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	017	00090/1999
MACAZUMI FURTADO NIWA	029	00152/2000
MAGDA LUIZA R. EGGER	089	00830/2002
MARA REGINA A. MATE	014	00759/1998
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	060	01223/2001
MARCELO DE OLIVEIRA	047	00504/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	031	00509/2000
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	003	00442/1995
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	098	00968/2002
MARCIO LANZONI BONATO	061	01296/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	021	00681/1999
	046	00445/2001
	018	00184/1999
MARCOS WENGERKIEWICZ	061	01296/2001
MARCUS ELY SOARES DOS REI	045	00394/2001
MARIA DENISE MARTINS DE O	063	01440/2001
MARIA INAH FERRREIRA P.CZ	099	00970/2002
MARILZA MATIOSKI	091	00850/2002
	067	01520/2001
MARTIM FRANCISCO RIBAS	052	00845/2001
MAURICIO KAVINSKI	079	00594/2002
MIRIAM KLAHOLD	053	00864/2001
MIRIAN BELUCO	007	00774/1996
	007	00774/1996
MURILO CELSO FERRI	075	00445/2002
	063	01440/2001
NEIMAR BATISTA	069	00107/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	090	00845/2002
NILSO ROMEU SGUAREZI	037	01162/2000
	038	01164/2000
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	058	01172/2001
ODACYR CARLOS PRIGOL	064	01458/2001
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	001	00187/1994
OSCAR MASSIMILIANO M. GOD	057	01166/2001
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	042	00084/2001
OSNIR MAYER	035	01088/2000
OSVALDO CARVALHO DA SILVA	002	00232/1995
PAULO JOSE GOZZO	030	00269/2000
PAULO SERGIO IVANOSKI	079	00594/2002
PEDRO GIROLAMO MACARINI	097	00967/2002
	061	01296/2001
PEDRO PAULO PAMPLONA	043	00160/2001
	015	01372/1998
PERCY ARAUJO	083	00738/2002
RAFAEL COSTA CONTADOR	070	00115/2002
RAFAELLO FONTANA	010	00164/1997
REGINA TANIA BORTOLI	081	00620/2002
RENATO ANTUNES VILLANOVA	013	00272/1998
ROBERTO MACHADO FILHO	015	01372/1998
ROBSON JOSE EVANGELISTA	037	01162/2000
	038	01164/2000
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	036	01142/2000
RONY CESAR CENTENARO VALE	086	00783/2002
ROSANA BERALDI BEVERNANCI	007	00774/1996
ROSIANE APARECIDA MARTINE	084	00743/2002
SAMUEL TORQUATO	003	00442/1995
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	068	00015/2002
SEBASTIAO RANULPHO QUINTI	032	00523/2000
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	013	00272/1998
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR	004	01005/1995
SERGIO URUBATAO F. MEIRA	054	00924/2001
SILVIO MARTINS VIANNA	056	01054/2001
SIRLEIDE HASENAUER	074	00390/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	073	00362/2002
VALTER PIOLOGO	003	00442/1995
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM	041	00063/2001
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	035	01088/2000
WALDEMAR LOPES HEREK	048	00630/2001
WALTER AUGUSTO BECKER PED	033	00633/2000
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	029	00152/2000
WILSON BENINI	082	00651/2002
	094	00963/2002

1.-EXECUCAO-187/1994-BANCO ITAU S/A x JOSE MARTINS DE OLIVEIRA FILHO e outros- Sobre o calculo de fls. 214/216, manifestem-se as partes, em cinco dias. - Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

2.-EXECUCAO-232/1995-CONDOMINIO CONJ. RES.MORADIAS SAO JOAO DEL REY V/B x LUIZ ALBERTO CORDEIRO DA FONSECA -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. OSVALDO CARVALHO DA SILVA-

3.-INDENIZACAO-442/1995-ROBERTO JOSÉ MACHADO e outros x GILBERTO PEREIRA DO AMARAL- Desp. de fls. 348: Proceda-se a reavaliacao. Designo pracas nos termos da lei. Desp. de fls. 349: Intime-se o credor para juntar aos autos certidao da matricula atualizada, com o registro da penhora. Intime-se tambem para antecipar as custas do Oficial de Justica, visando a intimacao do devedor. Apos, designarei novas datas para a venda judicial. - Adv. MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA, VALTER PIOLOGO e SAMUEL TORQUATO-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-1005/1995-CONSTRUTORA OURO FINO LTDA. x BANCO BOA VISTA S/A.- Recebo o recurso nos efeitos devolutivos e suspensivos. Vistas a parte apelada. - Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, DANIEL HACHEM, LUIZ ALBERTO MACHADO, SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

5.-COBRANCA-1087/1995-HERLON DHEIN HAMASAKI x EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A.(JORNAL F. DE S.PAULO).- Ciencia as partes da baixa dos autos, em cinco dias. - Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, LUCIMARA MORAES LIMA e ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA-

6.-MONITORIA-112/1996-HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANONIMA x JACIR BERGAMANN II- Defiro fls. 199. - Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

7.-INTERDICAO-774/1996-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x HELENA ABRAO- Designo audiencia de instrucao e julgamento para a data de 05 de novembro de 2002, as 13:30 horas. Intimem-se as partes. - Adv. ROSANA BERALDI BEVERNANCIO LUDWIG, MIRIAN BELUCO e MIRIAN BELUCO-

8.-RESSARCIMENTO-960/1996-A MARITIMA SEGUROS S/A x LAURO VICENTE PINTO- Diga a parte exequente sobre fls. 216. - Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA e CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE-

9.-INVENTARIO-1275/1996-CLARICE ALVES x SANTO PEREIRA DE ANDRADE- Sobre o calculo de fls. 146, manifestem-se as partes, em cinco dias. - Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

10.-INDENIZACAO-164/1997-MARIO TUCZEK x DORIVAL APARECIDO DE SALES -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. JOCELIA APARECIDA LULEK e RAFAELLO FONTANA-

11.-COBRANCA-523/1997-CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA x TALMAI ZANINI- Desp. de fls. 89: A conta geral. Cumpra-se o CN (5.8.8.2 - I e II). Em seguida , voltem-me para designacao de data para venda judicial. Desp. de fls. 93 verso: Ao interessado para as providencias requeridas pelo contador judicial, em cinco dias. - Adv. JOAO HORTMANN e ALCEU WALDIR SCHULTZ-

12.-EXECUCAO-568/1997-BARIGUI S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x OSMAN PIERRI JUNIOR- Digam as partes sobre fls. 146/148. - Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO e CESAR MARCAL CERCONDE-

13.-MONITORIA-272/1998-DENCK MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME x NELSON SEBASTIAO MARTINS- Ciencia as partes da baixa dos autos, em cinco dias. - Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA, ERCILIO RODRIGUES DE PAULA e SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-

14.-DECLARATORIA-759/1998-MARA REGINA ALBINI MATE x NELSON LEANDRO DE SOUZA- Sobre a baixa dos autos, ciencia as partes em cinco dias. - Adv. MARA REGINA A. MATE e CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO-

15.-EXECUCAO-1372/1998-JAVIER PUIG PEREZ x CIELUSINSKI COMERCIO E REPRESENT. DE MOVEIS LTDA- Defiro a penhora das cotas, conforme fls. 172, letra a, devendo ser oficiada a junta comercial, mas nao vislumbro a necessidade de um administrador visto que somente as cotas serao penhoradas. Caso nao for comprovada a suficiencia para garantia do debito, sera apreciado a possibilidade dos lucros sociais. - Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, PEDRO PAULO PAMPLONA e ROBERTO MACHADO FILHO-

16.-COBRANCA-1412/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE SOLIMOES x HELTON JOSE DE OLIVEIRA- Expeca-se mandado de citacao. redesigno audiencia para o dia 05 de fevereiro de 2003 as 14:00 horas. Renovem-se as diligencias. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

17.-DEPOSITO-90/1999-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALMIR DE SOUZA- Diga a parte autora. - Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

18.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-184/1999-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A. x INEZ PECHIBILSKI- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

19.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-306/1999-TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A. x TRANSLITORANEA LTDA- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. GENI WERKA-

20.-COBRANCA-323/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE I x CLAUDIA PELLANDA GABARDO- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. FERNANDO LUIZ RODRIGUES e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

21.-REPETICAO DE INDEBITO-681/1999-SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS x NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Ciencia as partes da baixa dos autos, em cinco dias. - Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

22.-COBRANCA-855/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GUAPORE II x ADEMAR SCHMIDT- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

23.-INVENTARIO-888/1999-MARIA LUIZA REINELLI BERNARDINI x MARIO JORGE BERNARDINI- Manifeste-se o interessado, sobre o calculo da fazenda, em cinco dias. - Adv. ALBINO JOSE DE BONI-

24.-MONITORIA-1189/1999-ROBISON RICARDO FURMAN x BRADESCO SEGUROS S/A.- Ciencia as partes da baixa dos autos, em cinco dias. - Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-1318/1999-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ZILTON DA CONCEICAO- Manifeste-se a requerida em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e JOSE DO CARMO BADARO-

26.-DEPOSITO-1365/1999-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A. x FABIANO BRUNETTI GUEDES- Manifeste-se

o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. CLEUZA MARIA GIARETTA-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-1392/1999-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARI OSVALDO DE PAULA- Defiro fls. 138. Cumpra-se a decisao transitada em julgado. Proceda-se a execucao de sentenca. Cite-se a parte executada para cumprimento no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de efetivacao da penhora. - Adv. ANDREIA VERANO e JOSE VICENTE DA SILVA-

28.-COBRANCA-94/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x VANDIR ANTONIO SCHELEIDER e outros- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito em cinco dias. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

29.-COBRANCA-152/2000-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A.- Determino a apresentacao da ultimas alegacoes na forma de memoriais, tendo cada parte o prazo de trinta dias de modo sucessivo. - Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, WILLY CARLOS ALTENHOFEN e CARLA PONS DI LEONE-

30.-DESPEJO-269/2000-FLAVIO GUERREIRO x SASS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros- sobre a baixa dos autos, ciencia as partes em cinco dias. - Adv. JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEIRA, PAULO JOSE GOZZO e EDSON CENTANINI FILHO-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-509/2000-FORD LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE EDUARDO BASTOS DOS SANTOS- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

32.-EXECUCAO-523/2000-SEBASTIAO RANULPHO QUINTILIANO x REGINA CECILIA SALACHE BROQUETAS- Ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. SEBASTIAO RANULPHO QUINTILIANO e GUIDO JOSE DOBELLI-

33.-RESCISAO DE CONTRATO-633/2000-M.G.M. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS x LUIZ CHOUTOCK- A Apolar imoveis ja informou nos autos o indereco disponivel em seus cadastros cabendo, agora, ao requerendo, providenciar as diligencias que entender necessarias. Todavia, intime-se a imobiliaria a fim de cumprir a determinacao de fls. 78, no prazo de cinco dias. - Adv. WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e JOSE DO CARMO BADARO-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-996/2000-ERNESTO ZANETTI e outros x BANCO ITAU S/A.- Apreciando o feito atende a prevencao do Juizo da 21ª Vara Civel. procedendo-se as relugaridade de lei, encaminhe-se - Adv. JOHNSON SADE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

35.-DESPEJO-1088/2000-HERALDO STAUDT e outros x MARCOS ANTONIO G. LOBO- Apresente a parte autora sua manifestacao de concordancia, fls. 169. - Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS, OSNIR MAYER e VINICIUS MOREIRA ZULIAN-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-1142/2000-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC.-GRUPO ITAU x INGRID ANA BORCHARDT- Desp. de fls. 75: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Em seguida, voltem-me. Desp. de fls. 87: Manifeste a autora sobre fls. 66/74, cumpra-se fls. 75. - Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, LUCIANA BERRO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

37.-ACAO ORDINARIA-1162/2000-LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e outros x BANCO BRADESCO S/A. e outros- Manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. - Adv. NILSO ROMEU SGUAREZI, DANIEL HACHEM e ROBSON JOSE EVANGELISTA-

38.-CAUTELAR INOMINADA-1164/2000-LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e outros x BANCO BRADESCO S/A. e outros- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. - Adv. NILSO ROMEU SGUAREZI, DANIEL HACHEM e ROBSON JOSE EVANGELISTA-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-1214/2000-GM LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDISON BATISTA DE MELLO- Defiro fls. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

40.-ARROLAMENTO-57/2001-EDSON ROBERTO AGUIAR e outros x HELGA AGUIAR- Preparar as custas de fls. 57 no valor de R$ 173,41, em cinco dias. - Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-63/2001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x GILBERTO GIACOIA- Ciencia as partes da baixa dos autos, em cinco dias. - Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS-

42.-INDENIZACAO-84/2001-PRISCILA GOULARTT x MOINHO SAO ROQUE e outros- Designo audiencia de instrucao e julgamento para a data de 04 de fevereiro de 2003, as 13:30 horas. Intimem-se as partes. - Adv. GILBERTO GAESKI e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

43.-DECLARATORIA-160/2001-LUIZ TEOFILO MANSUR ASSAD x CONSTRUTORA PESSOA LTDA- A inversao foi acolhida, devendo a parte requerida apresentar os documentos e assumir a responsabilidade na presente fase do pagamento dos honorarios do perito. - Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e HUGO MARTINS KOSOP-

44.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-376/2001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x MARCO ANTONIO HARGER VIEIRA- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

45.-INDENIZACAO-394/2001-JUSSARA NAICO VICENTE x MAXIMO AGENCIA DE LUTO LTDA- Nao havendo outras provas a serem apreciadas, apresentem as partes as ultimas alegacoes na forma de memoriais, tendo cada parte o lapso de dez dias de modo sucessivo. Contados e preparados, voltem conclusos. - Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

46.-DEPOSITO-445/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x MULTICRED ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA- Manifestem-se as partes em cinco dias sobre as provas que efetivamente pretendem produzir. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e JOEL FERREIRA LIMA-

47.-EXECUCAO-504/2001-CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA x DIONE LOYOLA CHAVES e outros- Junte-se. Determino o sobrestamento da venda judicial. A conta e preparo. Voltem-me apos. - Adv. MARCELO DE OLIVEIRA-

48.-MONITORIA-630/2001-DIFUSORA OURO VERDE LTDA x OTICA BOA VISTA LTDA- Ficam as partes cientificadas acerca da correspondencia devolvida. - Adv. WALDEMAR LOPES HEREK-

49.-ANULATORIA-740/2001-BENONY COM. DE EQUIP. E MAT. PARA ESC. E INF. LTDA x START BABY CONFECCOES LTDA e outros- Cumpra-se o despacho de fls. 72/73. - Adv. AFONSO CELSO NUNES e JOSE CARLOS DE SOUZA CASTRO-

50.-RESSARCIMENTO-754/2001-VERA CRUZ SEGURADORA S/A. x JOSE TAVARES DA SILVA- Defiro fls. 91. Desentranhe-se mandado. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

51.-DECLARATORIA-760/2001-VALTER DONIZETTI PEREIRA e outros x MARIO GABRIEL CHOINSKI e outros- Fica a parte autora cientificada acerca das correspondecias devolvidas - Adv. LUIZ ANTONIO SILVA-

52.-MANUTENCAO DE POSSE-845/2001-PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS x ROSMILDO PEDRO GAI e outros- Ao perito para inicio dos trabalhos, comunicando as partes, atraves de seus assistentes tecnicos e advogados, a data, local, e horario designados para instalacao da pericia. Defiro o pedido de fls. 132, relativo ao levantamento dos honorarios, ou seja, 50% no inicio e o restante na entrega do laudo. - Adv. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

53.-INDENIZACAO-864/2001-INSTITUTO DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA x MONTREAL COMERCIO DE PROD. DE LIMP. E DESCART.LTDA -Designo audiencia de conciliacao, com fundamento no artigo 331 do Codigo de Processo Civil, para a data de 05 de fevereiro de 2003, as 13:30 horas, onde serao fixados os pontos controvertidos e determinacao das provas a serem produzidas. Intime-se.-Adv. ALMERINDA RAFFO e MIRIAM KLAHOLD-

54.-INVENTARIO-924/2001-ARIPA MAURICIO KALINOWSKI e outros x MIGUEL KALINOWSKI- Defiro a regularizacao de fls. 62/64. Manifeste-se o inventariante sobre fls. 66. - Adv. SERGIO URUBATAO F. MEIRA-

55.-ANULATORIA-1014/2001-VALMIR SELUCSNAK e outros x WALTER GARCIA e outros- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. LUIZ ANTONIO SILVA-

56.-DECLARATORIA-1054/2001-CAR - COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME x BANCO ARAUCARIA S/A.- Intime-se pessoalmente a parte requerente para cumprimento do pagamento dos honorarios do perito no prazo de cinco dias, sob pena de declarar prejudicada a prova. - Adv. SILVIO MARTINS VIANNA e JULIO ASSIS GEHLEN-

57.-SUSTACAO DE PROTESTO-1166/2001-MARIA MARGARIDA VIEIRA TRISTAO x OSCAR MM GODOY- As argumentacoes de fls. 52, nao se demostram justificativas plausiveis para o desatendimento de ser utilizado de forma diversa ao que foi determinado o bem, no caso bem sob caucao. Determino o prazo de cinco dias para regularizacao, sob as penas da lei. - Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO e OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY-

58.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1172/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ROGERIO NAZARENO SILVA- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

59.-ACAO ORDINARIA-1212/2001-ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x TOMOKO SASAZAWA ITO- Diga a parte reconvinda, nos termos da lei. - Adv. LUCIANA OLICSHEVIS e LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA-

60.-INVENTARIO-1223/2001-ANTONIO DE ANDRADE NEPOMUCENO e outros x MARIA HELENA FOLTRAN- As partes em face ao calculo de fls. 52, em cinco dias - Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA-

61.-REVISIONAL DE CONTRATO-1296/2001-LOUREDIR JOSE XAVIER x DINERS CLUB INTERNACIONAL e outros- Diga a parte adversa, sobre os esclarecimentos. - Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, MARCIO LANZONI BONATO e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1302/2001-BANCO ZOGBI S/A. x MILTON DOS SANTOS- A pessoa requerida nao foi citada. Proceda-se desentranhemnto da Carta Precatoria, observando fls. 46, para o cumprimento da citacao, busca e apreensao. - Adv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

63.-REVISIONAL DE CONTRATO-1440/2001-JULIO CESAR DE BARROS x BANCO BRADESCO S/A.- O pedido de fls. 497/500 nao atende este juizo. - Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e MURILO CELSO FERRI-

64.-DESPEJO-1458/2001-CELSO FARACO x JOSE LUIZ VILESKI (ESPOLIO)- Digam as partes sobre fls. 66. - Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e JONAS BORGES-

65.-INDENIZACAO-1475/2001-PEDRO ROBERTO FERREIRA x BOM AR SERVICOS DE CLIMATIZACAO- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO-

66.-MONITORIA-1484/2001-JOAO MARIANO DOS SANTOS x DORIVAL DOS SANTOS- Desino audiencia de conciliacao, com fundamento no artigo 331 do Codigo de Processo Civil, para a data de 14 de outubro de 2002, as 15:00 horas, onde serao fixados os pontos controvertidos e determinacoes das provas a serem produzidas. Intime-se. - Adv. CASSIANO LUIZ IURK e INDIANARA FELIX CARACA-

67.-COBRANCA-1520/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAMORE x ANTONIO CASIMIRO SIMOES- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

68.-REIVINDICATORIA-15/2002-TERESINHA BEATRIZ HUFF ROSSOTTI e outros x DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE- Vistos, etc. Cumpra-se o segundo paragrafo do despacho de fls. 106. Designo audiencia conciliatoria para o dia 12 de dezembro de 2002, as 10:00 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diario da Justica. Trata-se de acao de reitegracao de posse proposta por TEREZINHA BEATRIZ HUFF ROSSOTTI e OUTROS em face de DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE e ANGELO DE TAL. Diante da dificuldade em se obter a correta qualificacao do segundo requerido, foi pleiteado a extincao do processo com relacao a este (fls. 152/153). Assim sendo, diante do acima exposto, por sentenca, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistencia com relacao ao reu Angelo de Tal e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, em face do requerido acima nominado com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Oportunamente, procedam-se as baixas necessarias. Prossiga-se com relacao a requerida Debora Maria Cesar de Albuquerque. P.R.I - Adv. SANDRA MARA NETZ DE PAULA e DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE-

69.-DESPEJO-107/2002-ALCEU VIERO x ANTONIO LUIZ MILCHESKI- O recurso e tempestivo, vez que o requerido teve obstaculo no curso de seu prazo, com a conclusao de fls. 61, pelo que o recebo, em seu efeito meramente devolutivo. Considerando o pedido de fls. 58, e necessario a expedicao de carta de sentenca. Expeca-se. De-se vista ao requerente, pelo prazo de 15 dias, para apresentar, querendo, suas contra-razoes. Apos, remetam-se os autos ao Tribunal de Alcada. - Adv. NEIMAR BATISTA e LORIVAL FAVORETTO-

70.-ANULATORIA-115/2002-EXAL - ADM. DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO e outros -Designo audiencia de conciliacao, com fundamento no artigo 331 do Codigo de Processo Civil, para a data de 03 de fevereiro de 2003, as 13:30 horas, onde serao fixados os pontos controvertidos e determinacao das provas a serem produzidas. Intime-se.-Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR e KELLY CRISTINA WORM-

71.-MONITORIA-180/2002-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A. x EMONT ENG. MONT. LTDA- Ao arquivo provisorio. - Adv. CARLA PONS DI LEONE-

72.-EXECUCAO-287/2002-ARNALDO FERREIRA MULLER x JEFFERSON TELINSKI RODRIGUES- Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica em cinco dias. - Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

73.-MONITORIA-362/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x SOS CELULARES LTDA - ME e outros -Designo audiencia de conciliacao, com fundamento no artigo 331 do Codigo de Processo Civil, para a data de 17 de dezembro de 2002, as 13:30 horas, onde serao fixados os pontos controvertidos e determinacao das provas a serem produzidas. Intime-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e JEFFERSON SILVA BRITO-

74.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-390/2002-ADMINISTRADORA PARANAENSE INCORP. COMISSARIA LTDA x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A.- A parte vencedora podera cobrar da parte requerida as custas e honorarios, atraves da execucao de sentenca. O valor depositado a favor da requerida nao pode envolver compensacao. Indefiro fls. 93. - Adv. SIRLEIDE HASENAUER e FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE-

75.-SUSTACAO DE PROTESTO-445/2002-KARECA'S MOTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A. e outros- Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA e MURILO CELSO FERRI-

76.-REVISIONAL DE CONTRATO-474/2002-ARISTEU TETSUYA SASAKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A. -Designo audiencia de conciliacao, com fundamento no artigo 331 do Codigo de Processo Civil, para a data de 03 de fevereiro de 2003, as 14:30 horas, onde serao fixados os pontos controvertidos e determinacao das provas a serem produzidas. Intime-se.-Adv. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

77.-EMBARGOS DE TERCEIRO-480/2002-ORLANDO PEREIRA DE CARVALHO x DORCINO MOREIRA DA SILVA- Proceda a retificacao de fls. 11, devendo a parte embargante regularizar o feito no prazo de cinco dias. Apos, sera defirido a efetivacao da citacao. - Adv. ADILSON JOSE ALVES PEREIRA-

78.-RESCISAO DE CONTRATO-514/2002-MAQUITEC COMERCIO REPRESENTACOES DE MAQUINAS LTDA x INDUSTRIA DE MADEIRAS JOST LTDA- Ante a prova da mora, nos termos do artigo 1071, do Codigo de Processo Civil, defiro a apreensao e deposito, liminarmente. Para vistoriar a coisa, arbitrar-lhe valor e descrever-lhe o estado, nomeio perito o Sr. Nestor R.R. Brandão (art. 1071, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil), o qual devera ser intimado para formular proposta de honorarios. Cumprida a liminar, cite-se (art. 1071, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil). Retirar a carta precatoria. - Adv. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ-

79.-EXECUCAO PROVISORIA-594/2002-TAQUEO SUGISAWA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- Proceda-se regularizacao nos termos determinados. Certifique-se a Escrivania, fls. 35/36. - Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI e MAURICIO KAVINSKI-

80.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-601/2002-CONTINENTAL BANCO S/A. x ANDRE ALVES NETTO- Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica em cinco dias. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

81.-EXECUCAO-620/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x COEXMA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO- Diga a parte excepiente. - Adv. REGINA TANIA BORTOLI e JULIO CESAR DALMOLIN-

82.-CAUTELAR INOMINADA-651/2002-IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR x JOSE CARLOS DO NASCIMENTO- Defiro. Aguarde-se por dez dias. - Adv. WILSON BENINI-

83.-DESPEJO-738/2002-TREVISAN PARTICIPACOES LTDA x CARMEN SILVA GARMENDIA DE BORBA- Intime-se a re para substituir o cheque devolvido por dinheiro, no prazo de 24 horas. Decorridas sem providencia, desentranhe-se o cheque, devolvendo-o a requerida, caso em que nao sera considerado o deposito para fins de purgacao da mora. - Adv. PERCY ARAUJO e CARMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA-

84.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-743/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x GILBERTO CAMARGO DOS SANTOS- Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica em cinco dias. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

85.-ANULATORIA-775/2002-LINEU RIBEIRO MARQUES x WALTER CARDOSO ROSSI JUNIOR- Fica a parte autora cientificada acerca da correspondencia devolvida. - Adv. GERCINO BETT JUNIOR-

86.-EXECUCAO-783/2002-FRANCOLINO CULPI x PLINIO PINTO HONORIO e outros- Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica em cinco dias. - Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

87.-ANULATORIA-802/2002-KARECA'S MOTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A. e outros- Fica a parte autora cientificada acerca da carta de cotacao devolvida. - Adv. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA-

88.-ALVARA-827/2002-AMANDA HIDEKO FERNANDES PIENTEKA e outros x - Analisando melhor o pedido hei por bem em converter de oficio o presente pedido para arrolamento sumario. Intime-se a parte requerente para adequar o pedido inicial, apresentar instrumento de partilha e providenciar as negativas fiscais. Em seguida, contados e preparados, voltem-me para homologacao. - Adv. AMANDA CANSIAN-

89.-MONITORIA-830/2002-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x CICERO DO AMARAL CATANI- Considerando que a peticao inicial encontra-se devidamente instruida, determino a expedicao de mandado de pagamento, citando-se o reu para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ou oferecer embargos, sob pena de conversao do mandado inicial em mandado executivo, nos termos dos artigos 1102 A a 1102 C, do Codigo de Processo Civil. Cumprindo o reu o mandado, ficara isento de custas processuais e honorarios advocaticios. - Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER-

90.-REVISIONAL DE CONTRATO-845/2002-V.R. BOREL - M.E. x BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A.- ... Diante do exposto, defiro a liminar de determinar ao requerido que nao promova a insercao do nome da requerente em qualquer dos orgaos de protecao ao credito (SERASA, SPC, CADIM e outros), relativamente ao contrato objeto da presente demanda, ate final decisao deste lide, sob pena de incindir em multa diaria de R$ 500,00 (quinhentos reais). Defiro-a, tambem, para fins de autorizar a requerente o deposito do valor de R$ 892,76 (oitocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos) diretamente em juizo. Designo audiencia conciliatoria para o dia 14 de novembro de 2002, as 15:45 horas. Cite-se o requerido para oferecer resposta, querendo, advertido dos efeitos da revelia e ainda, intime-se-o para os termos deste decisao. Depreque-se. - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

91.-COBRANCA-850/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PAQUETA II - COND.II x ALBERTINO SILVEIRA- Fica a parte autora cientificada acerca da correspondencia devolvida. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

92.-RESCISAO DE CONTRATO-902/2002-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC.-GRUPO ITAU x MARCOS ANTONIO DE MIRANDA- Defiro fls. 125. - Adv.

CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

93.-ACAO ORDINARIA-954/2002-ENSITEL - ENGENHARIA DE SISTEMAS EM TELECOMUNICACO x CONSTRUTEL - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA- Mediante a antecipacao das depesas necessarias, cite-se. Apos fluido o prazo de resposta, apreciarei do cabimento da tutela antecipada. - Adv. CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO-

94.-ACAO ORDINARIA-963/2002-IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR x JOSE CARLOS DO NASCIMENTO- A antecipacao da tutela pretendida na incial nao merece acolhida; a requerente encontra-se resguardada, pela liminar concedida nos autos em apenso, que entendeu presentes os pressupostos do periculum in mora e fumus boni juris; entretanto, a providencia ora pleiteada exige requisitos que nao se apresentam desde logo, notadamente a irreparabilidade do dano. Assim sendo, indefiro o pleito de tutela antecipada. Antecipadas as despesas necessarias, cite-se o rqueirdo, para constestar, querendo, advertido dos efeitos da revelia. - Adv. WILSON BENINI-

95.-MONITORIA-964/2002-RONALDO SILVEIRA VALDIVIA x UBIRAJARA DE LIMA e outros- A gratuidade de justica encontra amparo na legislacao ordinaria(Lei nº1060/02), considerando necessitado todo aquele que nao se achar em condicoes de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciario, sem prejuizo do sustento proprio ou da familia. Confere-se ao magistrado a possibilidade de apreciar com cautela os pedidos de insencao de pagamento de custas, cabendo-lhe o dever de velar pela lealdade processual e gerencia dos autos judiciais. O aumento de pleitos de assistencia judiciaria provoca reflexos diversos, entre os quais referem-se ao ex adversus do beneficio da gratuidade, que, por razoes distintas e incontestaveis, tem legitimidade e interesse processual, para objetivar a ver rejeitado o pedido de beneficio, cujo descuido proporciona a um desprestigio ao instituto, prejudicando a finalidade. Nesta esteira d epensamento defiro provisoriamente a gratuidade de justica e determino a remessa de oficio requerendo informacoes junto a Delegacia da Receita Federal solicitando a ultima declaracao de renda do requerente, assim como o mesmo procedimento ao Banco Central, com o fim de ser o juizo informado em quais instituicoes financeiras a parte mantem conta-corrente ou aplicacoes, tendo a finalidade de avaliar a sinceridade das alegacoes acostadas pelo requerente, advertindo, desde ja, que se inveridicas as argumentacoes quanto a necessidade da gratuidade, sofrera o requerente a condenacao processual do pagamento no decuplo do valor das custas processuais originarias. Oficiem-se. Emende ainda a inicial, no sentido de atender os requisitos do art. 282, II, do Codigo de Processo Civil. Apos, citem-se os reus, por mandado. - Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI-

96.-DESPEJO-966/2002-IOLANDA MIGUEL x ROSANGELA DO CARMO STANGE- Mediante antecipacao das despesas necessarias, cite-se a re e notifique-se os fiadores. - Adv. LUCIA ANA LAZOF-

97.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-967/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A. x MARIBEL SCHMITTZ GOULIN- A mora foi devidamente comporvada, pelo que defiro a busca e apreensao liminarmente, nos termos do art 3º do decreto-lei nº 911/69. Efetiva a medida, cite-se. - Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

98.-RESCISAO DE CONTRATO-968/2002-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC.-GRUPO ITAU x ANTONIO CARLOS RIBEIRO- Preliminarmente, determino que as partes atendam os requisitos do art. 282, II, do Codigo de Processo Civil, em dez dias. Presentes os requisitos necessarios a concessao, diante da prova inequivoca do alegado na inicial, eis que atraves do contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, o requerido obrigou-se a pagar ao requerente as contraprestacoes respectivas, porem, restou inadimplente. Outrossim, presentes os requisitos exigidos no art. 273, inciso I, do CPC - verossimilhanca da alegacao, face o indadimplemento, consubstanciado na notificacao extrajudicial (fls. 8) e fundando receio de dano irreparavel com a demora na tramitacao deste feito. Concedo, assim, a pretendida antecipacao de tutela, para deferir a reintegracao na posse do automovel caracterizado as fls. 2 que devera ser depositado em maos de quem vier a ser indicado pelo requerente. Antecipadas as custas relativas a diligencias, expeca-se mandado. Efetivada a medida, cite-se o requerido para contestar, querendo, no prazo de quinze dias. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

99.-MONITORIA-970/2002-GENESIO MORO JUNIOR x GILSON DE PAULA FERREIRA MAIA- Mediante antecipacao das depesas necessarias, cite-se. - Adv. MARIA INAH FERRREIRA P.CZAIKOWSKI-

100.-COBRANCA-973/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ARIPUANA x SERGIO L. BERTOLDI- Designo audiencia conciliatoria para o dia 23 de dezembro de 2002, as 15:00 horas. Cite-se o reu, na forma da lei. - Adv. CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK-

101.-DESPEJO-974/2002-MANOEL BATISTA MAIA NETO x ERENITA NEVES- Mediante antecipacao das despesas necessarias, cite-se. - Adv. JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO-

PETIÇÕES INICIAIS QUEESTÃO EM CARTÓRIO AGUARDANDO O DEPÓSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:

1. EXECUÇÃO.- BANCO ITAÚ S/A X JOSÉ MOACIR CARVALHO.- R$ 399,00.- ADV.- LEONEL TREVISAN JÚNIOR.-

2. BUSCA E APREENSÃO.- BANCO ITAÚ S/A X JOSÉ APARECIDO DA SILVA.- R$ 462,00.- ADV.- CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL.-

3. EXECUÇÃO.- MINHO DO NORDESTE S/A X INDÚSTRIA TODESCHINI S/A.- R$ 609,00.- ADV.- JAQUELINE LOBO DA ROSA e LISANE CRISTINA CONTE.-

4. RESCISÃO DE CONTRATO.- CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ X BERTOLDO CELESTINO PIRES.- R$ 157,50.- ADV.- MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODÉCIO LUIZ PERALTA.-

5. REVISÃO CONTRATUAL.- ADRIANA DE AQUINO X BANCO BANESTADO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO.- R$ 609,00.- ADV.- MARI KAKAWA.-

6. BUSCA E APREENSÃO.- SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓCIO S/C LTDA. X ADRIANA MARTINS FERREIRA DOS SANTOS.- R$ 315,00.- ADV.- GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA F.º.-

21.ª VARA CÍVEL

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
DENISE ANTUNES
RELAÇAO Nº 27/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	002	00323/1996
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	036	00204/2002
ADYR RAITANI JUNIOR	003	00407/1996
AIRTON SAVIO VARGAS	026	01244/2001
ALBERI FALKEMBACH RIBEIRO	018	00609/2001
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	018	00609/2001
ALEX SANDER HOSTYN BRANCH	043	00729/2002
ALEXANDER DE PAULA SILVA	013	00994/2000
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	008	00648/1999
ALEXANDRE MARCOS GOHR	013	00994/2000
	043	00729/2002
ALEXANDRES NELSON FERRAZ	003	00407/1996
ALINE FAGUNDES	004	01373/1996
AMALI ALI EL CHAB	035	00105/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	002	00323/1996
ANA LUCIA FRANCA	031	01571/2001
ANA PAULA E. MAGALHAES	036	00204/2002
ANA PAULA S VASCONCELLOS	003	00407/1996
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	045	00806/2002
ANDRE GUILERME ZAIA	030	01520/2001
ANDRE MALLMANN NETO	032	00024/2002
ANDREA BAHR GOMES	036	00204/2002
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	035	00105/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	013	00994/2000
	005	00600/1997
ANNE DE BARROS REINALDO	024	00880/2001
ANTONIO CARLOS FERREIRA	019	00618/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	032	00024/2002
AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBO	022	00857/2001
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	017	00219/2001
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	035	00105/2002
	017	00219/2001
BENO FRAGA BRANDAO	036	00204/2002
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	017	00219/2001
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	030	01520/2001
CARLA SIMONE TUCHANSKI	022	00857/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	008	00648/1999
CARLOS AUGUSTO COGO	018	00609/2001
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	010	00124/2000
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	048	00848/2002
CARLOS ROBERTO CLARO	005	00600/1997
CELSO ARAUJO GUIMARAES	023	00858/2001
CHRISTIANNE KARIN WAGNER	038	00443/2002
CLAUDIO MARIANI BERTI	008	00648/1999
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	035	00105/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	013	00994/2000
	031	01571/2001
CLEBER MARCONDES	013	00994/2000
CLEVERSON ARAMIS INACIO	004	01373/1996
CRISTIANE ALVES FERREIRA	021	00811/2001
CRISTIANE BELLINATI GARCI	047	00836/2002
	034	00104/2002
CRISTINA IWERSEN DE LOYOL	032	00024/2002
DANIEL ARISA	009	01032/1999
DANIEL DE OLIVEIRA GODOY	032	00024/2002
DANIEL TANAKA	014	00107/2001
DANIELE JUNGLES CARVALHO	026	01244/2001
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	015	00196/2001
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	008	00648/1999
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL	003	00407/1996
DENILSON JANDERSON TROMBE	014	00107/2001
DENIS NORTON RABY	005	00600/1997
DOMINGOS CAPORRINO NETO	017	00219/2001
EDGAR DAVID GUSSO	017	00219/2001
EDILSON RODRIGUES DA SILV	045	00806/2002
EDISON DE MELLO SANTOS	038	00443/2002
EDISON LUIZ MACHADO	021	00811/2001
EDSON ISFER	028	01342/2001
EDUARDO CASILLO JARDIM	013	00994/2000
	005	00600/1997
EDUARDO PIERRI	036	00204/2002
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	028	01342/2001
ELDES MARTINHO RODRIGUES	041	00593/2002
ELIANE SALDAN	035	00105/2002
ELIAS ED MISKALO	045	00806/2002
ELIZABETH BERTINATO	042	00714/2002
ELVO BERTO	008	00648/1999
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	038	00443/2002
EMILIA DANIELA CHUERY	045	00806/2002
ERLON DE FARIA PILATI	014	00107/2001
EUGENIO DE LIMA BRAGA	049	00857/2002
EUNICE FUMAGALI MARTINS E	013	00994/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	031	01571/2001
	023	00858/2001
EZIO EMIR GRACHER	009	01032/1999
FABIANA SILVEIRA	004	01373/1996
FABIANO FREITAS MINARDI	024	00880/2001
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	043	00729/2002
FERNANDA PIRES ALVES	044	00761/2002
FIDELIS CANGUCU RODRIGUES	021	00811/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	047	00836/2002
	034	00104/2002
FLAVIO PANSIERI	048	00848/2002
FRANCINE FREDERICO	033	00093/2002
	050	00997/2002
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO	011	00306/2000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	006	00920/1997
	003	00407/1996
GASTAO FERNANDO PAES DE B	032	00024/2002
GEDALVA PADILHA	011	00306/2000
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	018	00609/2001
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	031	01571/2001
GUATACARA SCHENFELDER SAL	016	00203/2001
GUILHERME DAL-PRA REIS	023	00858/2001
GUILHERME QUEIROZ	029	01476/2001
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	035	00105/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	026	01244/2001
HEGLISSON TADEU MOCELIN N	022	00857/2001
HELIO STEFANI GHERARDI	022	00857/2001
HERMINDO DUARTE FILHO	020	00665/2001
HEROLDES BAHR NETO	043	00729/2002
HUGO LEONARDO DE R E SOUZ	022	00857/2001
IDALINA VALERIO PEREIRA	037	00291/2002
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	043	00729/2002
ILKA ALMEIDA PASSOS	010	00124/2000
INDIANARA ALVES DE QUADRO	001	00217/1987
IRINEU NORBERTO DE MELLO	012	00690/2000
IVO GOMES	024	00880/2001
IZABELA CRISTINA RUCKER C	031	01571/2001
	023	00858/2001
JAIR RIBEIRO	008	00648/1999
JANAINA GIOZZA AVILA	026	01244/2001
JANETE SANTIN	047	00836/2002
JOAO CARLOS FLOR	003	00407/1996
JOAO CARLOS MARTINS	029	01476/2001
	024	00880/2001
JOAO CASILLO	013	00994/2000
	005	00600/1997
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	013	00994/2000
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	024	00880/2001
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	028	01342/2001
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	005	00600/1997
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	019	00618/2001
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	031	01571/2001
JULIANO MICHELS FRANCO	043	00729/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	002	00323/1996
JULIO CESAR BROTTO	036	00204/2002
KARIN HASSE	029	01476/2001
KARINE SIMONE POFAHL	004	01373/1996
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	012	00690/2000
LEANDRO GALLI	028	01342/2001
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	020	00665/2001
LISANDRA FAGUNDES FELTRAN	008	00648/1999
LUCIA BORDIGNON	001	00217/1987
LUCIANA BERRO	025	01055/2001
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	013	00994/2000
	005	00600/1997
LUCIANA SEZANOWSKI	033	00093/2002
	050	00997/2002
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	019	00618/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	037	00291/2002
LUIZ CARLOS FRANCO	011	00306/2000
LUIZ DANIEL FELIPPE	028	01342/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	021	00811/2001
	044	00761/2002
LUIZ GUSTAVO PUJOL	013	00994/2000
	031	01571/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	031	01571/2001
	023	00858/2001
MACAZUMI FURTADO NIWA	029	01476/2001
	024	00880/2001
MANOEL EDUARDO ALVES CAMA	028	01342/2001
MARCELA VILLATORE	028	01342/2001
MARCELO A GOMES OSTI	014	00107/2001
MARCELO ANTONIO MARTINS	014	00107/2001
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	048	00848/2002
MARCELO DE OLIVEIRA	035	00105/2002
MARCELO FABIANO GRESKIV	025	01055/2001
MARCELO LUIZ DREHER	003	00407/1996
MARCELO MAGNA	024	00880/2001
MARCELO OLIVA MURARA	013	00994/2000
	011	00306/2000
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	015	00196/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	003	00407/1996
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	031	01571/2001
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	013	00994/2000
	005	00600/1997
MARIA LUCIA JAMUR DUBAS	014	00107/2001
MARIA LUCIA LINS C. DE ME	023	00858/2001
MARIA LUCILIA GOMES	050	00997/2002
MARIA RITA SANTIAGO	021	00811/2001
MARILENA INDIRA WINTER	002	00323/1996
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	040	00569/2002
MATHEUS TAVARES DA LUZ	018	00609/2001
MAURICIO DE SANTA CRUZ AR	023	00858/2001
MAURO CURY FILHO	006	00920/1997
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	013	00994/2000
	031	01571/2001
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	032	00024/2002
MOACIR ANTONIO BORDIGNON	001	00217/1987
MUNIR ABAGGE	029	01476/2001
NADIA REGINA DE CARVALHO	031	01571/2001
NATANIEL RICCI	017	00219/2001
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	019	00618/2001
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	007	01503/1998
NELSON IMOTO	032	00024/2002
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	020	00665/2001
OLIVAR CONEGLIAN	023	00858/2001
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	008	00648/1999
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	023	00858/2001
OSNIR MAYER	012	00690/2000
OSVALDIR NODARI	013	00994/2000
	005	00600/1997
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	007	01503/1998
PATRICIA CASILLO	013	00994/2000
	005	00600/1997
PATRICIA GOMES IWERSEN	032	00024/2002
PATRICIA NYMBERG	036	00204/2002
PATRICIA TOMAZELI	005	00600/1997
PATRICIA V. MARAN VIEIRA	018	00609/2001
PAULO EDUARDO GUEDES	011	00306/2000
PAULO GUILHERME PFAU	004	01373/1996
PAULO JOSE GOZZO	012	00690/2000
	018	00609/2001
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	046	00817/2002
PAULO SERGIO NOWACKI	031	01571/2001
PLINIO ALOISIO BACH	027	01312/2001
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	018	00609/2001
RENATO ALVES ROMANO	003	00407/1996
RENE ARIEL DOTTI	036	00204/2002
REYNALDO ESTEVES	027	01312/2001
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	031	01571/2001
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE	020	00665/2001
RITA DE CASSIA JACYSYN	045	00806/2002
ROBERTO AURICHIO JUNIOR	023	00858/2001
RODRIGO FERREIRA	013	00994/2000
	031	01571/2001
ROGERIA DOTTI DORIA	036	00204/2002
ROSANA HACK CAMARGO	034	00104/2002
ROSANA MARIA FECCHIO	020	00665/2001
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	019	00618/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	047	00836/2002
	034	00104/2002
ROSIANE CARVALHO DA SILVA	007	01503/1998
RUBENS MIRANDA JUNIOR	017	00219/2001
SAMIR BRAZ ABDALLA	014	00107/2001
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	012	00690/2000
SAMUEL RICARDO RANGEL SIL	024	00880/2001
SANDRA CARRILHO FERREIRA	039	00465/2002
SANDRA MARA PFEIFFER	021	00811/2001
SAULO BONAT DE MELLO	013	00994/2000
	043	00729/2002
SAULO DE MEIRA ALBACH	017	00219/2001
SIBELE PACHECO LUSTOSA	036	00204/2002
SILVIA CARNEIRO LEAO	017	00219/2001
SILVIA MIDORI IZUMI MORIM	003	00407/1996
SIMARA ZONTA	043	00729/2002
SIMONE CERETTA LIMA	031	01571/2001
SIMONE PACHECO DE SOUZA	013	00994/2000
	005	00600/1997
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	013	00994/2000
	005	00600/1997
SOLANGE ALVES DE MATTOS	045	00806/2002
SONIA MARIA ANRELINK	003	00407/1996
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	020	00665/2001
TANIA MARA PEREIRA	022	00857/2001
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	031	01571/2001
	023	00858/2001
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	021	00811/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL	003	00407/1996
WALDEMAR PONTE DURA	035	00105/2002
WALTER BORGES CARNEIRO	035	00105/2002
	017	00219/2001
ZELIO MAIA DA ROCHA	022	00857/2001

1.-INVENTARIO-217/1987-ANTONIO CARLOS FERRAZ x IRACYR FERRAZ-Que a ilustre advogada colha as assinaturas dos herdeiros na propria folha do termo de partilha em anexo. - eAdv. LUCIA BORDIGNON, MOACIR ANTONIO BORDIGNON e INDIANARA ALVES DE QUADROS-

2.-ORDINARIA-323/1996-JOAO GROCHOWICZ e outros x BANCO ABN AMRO S.A-Face a decisao do agravo de instrumento, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. - eAdv. ACACIO CORREA FILHO, MARILENA INDIRA WINTER, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-407/1996-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MANUT-SOE ELETROMECANICA LTDA e outros-Intime-se a parte interessada para retirar os autos e encaminha-los a uma das varas da Justica Federla desta Comarca. -eAdv. ALEXANDRES NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, RENATO ALVES ROMANO, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO, DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ANA PAULA S VASCONCELLOS LARA, ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER, SONIA MARIA ANRELINK, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e JOAO CARLOS FLOR-

4.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1373/1996-BANCO ABN AMRO SA x PAULO ROBERTO ALVES LOBO-Oficie-se a Delegacia de Vigilancia e Capturas informando que o mandado de prisao encontra-se em vigor. -eAdv. PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES e CLEVERSON ARAMIS INACIO-

5.-COMINATORIA-600/1997-CTC - CENTRO TECNICO DE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA x RUDIGER ZOCH-Defiro vista dos autos ao eu RUDIGER ZOCH pelo prazo de dez dias, conforme requerido as fls. 398. -eAdv. JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO, DENIS NORTON RABY, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, PATRICIA TOMAZELI e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-920/1997-DULCIMAR APARECIDA PAES CAMPOS x HELIO BERICA e outros-Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, apresentar o bem para avaliacao, deposita-lo em Juizo ou consignar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisao de ate um ano, por depositario infiel. -eAdv. MAURO CURY FILHO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

7.-SUMARIA DE COBRANCA-1503/1998-CONJUNTO RES MORADIAS DAS GARCAS I E II - COND III x NILVAIR DE ANDRADE SAWA e outros -Recebo a apelacao de fls. 215/219 interposta pela Curadora Especial, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo. -eAdv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e ROSIANE CARVALHO DA SILVA-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-648/1999-MARIMALHAS COMERCIO DE MALHAS E ARMARINHOS LTDA. x BANCO ARAUCARIA S/A-A pericia agora referida é a determinada as fls. 263, estando claro e determinado que ambos os litigantes devem arcar com os honorarios periciais referidos as fls. 265. Assim, caba a re efetuar o pagamento devido (R$ 250.00), em cinco dias. -eAdv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA, LISANDRA FAGUNDES FELTRAN, ALEXANDRE CESAR DA SILVA, ELVO BERTO, CLAUDIO MARIANI BERTI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e JAIR RIBEIRO-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-1032/1999-OCEANICA - ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. x ADILSON HILARIO DALLAGNOL-Notifique-se a perita do deposito de seus honorarios. -eAdv. DANIEL ARISA e EZIO EMIR GRACHER-

10.-ALVARA-124/2000-WLODZIMIERZ CIOCH e outros x VALDIR CIOCH-... 4. Concede-se o prazo comum de dez dias para as partes interessadas se manifestarem nos autos de inventario (em apenso), de acordo com o determinado no item 1. -eAdv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF e ILKA ALMEIDA PASSOS-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-306/2000-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x POSTO AMIGAO LTDA.-Defiro o pedido de fls. 1133/1134, item "b". -eAdv. LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA, FRANCISCO LUIZ CLAUDINO, GEDALVA PADILHA e PAULO EDUARDO GUEDES-

12.-DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-690/2000-ESTACAO DE SERVICOS H.J.C. LTDA. x EXPRESS WAY RESTAURANTES LTDA.-Aguarde-se pelo prazo de dez dias a constituicao de novo procurador pelo reu. No mais, pagas as custas finais, voltem. Custas no valor de R$ 304.50. -eAdv. IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO, OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS e SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO-

13.-ACAO MONITORIA-994/2000-SLAVIEIRO DECISAO ADMINISTRADORA DE CONS.S/C LTDA x ANDERSON FUMAGALLI-Manifeste-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido do DETRAN. -eAdv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ALEXANDER DE PAULA SILVA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, RODRIGO FERREIRA, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, EUNICE FUMAGALI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, MARCELO OLIVA MURARA, CLEBER MARCONDES, SAULO BONAT DE MELLO e ALEXANDRE MARCOS GOHR-

14.-ANULATORIA-107/2001-MILTON MASSACAZU MASSAIOX e outros x COMERCIO DE AUTOMOVEIS PRESIDENTE LTDA e outros-... POSTO ISSO, acolhem-se os embargos de declaracao interpostos, culminando em reconhecer ser necessario o esclarecimento supra, fazendo este parte integrante da sentenca. P.R.I. -eAdv. MARCELO A GOMES OSTI, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, MARIA LUCIA JAMUR DUBAS, SAMIR BRAZ ABDALLA, MARCELO ANTONIO MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI e DANIEL TANAKA-

15.-SUMARIA DE COBRANCA-196/2001-CONDOMINIO EDIFICIO EL GRECO RESIDENCE x CACHOEIRA DO BOM JESUS PART.,SERV.EMPREEND.ADM.LTD-Face a devolucao da carta para intimacao do sindico, manifeste-se o autor,no prazo de cinco dias. -eAdv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA e DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-

16.-ACAO MONITORIA-203/2001-IVO PASTUCHE x JOSE BENEDITO CARVALHO-Desp. de fls. 51: Cite-se o executado por edital, com o prazo de vinte dias, conforme requerido as fls. 50. Intime-se para retirar o edital. -eAdv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

17.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-219/2001-JACIRA DA SILVA MIRANDA e outros x CIDALGO JOSE CHINASSO e outros-Diga o autor. -eAdv. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, RUBENS MIRANDA JUNIOR, SILVIA CARNEIRO LEAO, DOMINGOS CAPORRINO NETO, WALTER BORGES CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, SAULO DE MEIRA ALBACH, EDGAR DAVID GUSSO e NATANIEL RICCI-

18.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-609/2001-EROIDES JOSE MILANI x JOAO MARIA MACHADO DOS SANTOS e outros-Tendo em vista que nao ha tempo habil para intimacao das partes, oficie-se com urgencia ao Juizo Deprecado, solicitando a designacao de nova data para a realizacao da audiencia. Encaminhe-se o oficio por fax. Adv. PAULO JOSE GOZZO, PATRICIA V. MARAN VIEIRA, ALBERI FALKEMBACH RIBEIRO, MATHEUS TAVARES DA LUZ, CARLOS AUGUSTO COGO, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-618/2001-LUIZ AUGUSTO REGO BARROS e outros x JOSE WALDEMIRO PEREIRA - Recebo a apelacao de fls. 56/70, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo. -eAdv. ANTONIO CARLOS FERREIRA, LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

20.-ACAO MONITORIA-665/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOSE VIRGINIO MARCHETTE-Notifique-se o perito do deposito de seus honorarios. -eAdv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, ROSANA MARIA FECCHIO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e RICARDO PUSSOLI MARCHETTE-

21.-SUMARIA DE COBRANCA-811/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA IZABEL x RIVADAL OLEGARIO DE PROENCA -Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliaçao para o proximo dia 17 de marco de 2003, as 16.00 horas, na qual nao havendo conciliaçao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. -e-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, CRISTIANE ALVES FERREIRA, MARIA RITA SANTIAGO, EDISON LUIZ MACHADO, SANDRA MARA PFEIFFER e FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR-

22.-DECLARATORIA-857/2001-SIND.TRAB.COM.DE MINERIOS E DERIV.PETROLEO DO PR x SIND.EMPREG.POSTOS SERV,COMBUST.E DERIV.PETR.CTBA-Para a audiencia de instrucao e julgamento, designo o proximo dia 27 de marco de 2003, as 13.30 horas, neste Juizo. Intime-se o representante legal da re, por mandado, conforme requerido as fls. 841, para comparecer na audiencia e prestar depoimento pessoal, sob pena de confissao. As partes devem arrolar suas testemunhas ate no maximo dia 29/11/2002. Custas do oficial de justica no valor de R$ 40.00. -eAdv. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, TANIA MARA PEREIRA, CARLA SIMONE TUCHANSKI, HELIO STEFANI GHERARDI, AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA, ZELIO MAIA DA ROCHA e HUGO LEONARDO DE R E SOUZA-

23.-INDENIZACAO-858/2001-IRINEO LUIZ MAESTRELLI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO-1. Converto o julgamento em diligencia a fim de que se oficie a Primeira Vara Criminal da Justica Federal, para que informe o estado atual do processo n.º 98.0029350-7, movido pelo Ministerio Publico em face de Antonio Jairo de Palma Abreu, Irineu Luiz Maestrelli e Alexandre Antonio Saad Gebran Neto, cuja acao penal apura os fatos objeto deste processo. Custas do oficio no valor de R$ 7.00. -eAdv. OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, OLIVAR CONEGLIAN, CELSO ARAUJO GUIMARAES, ROBERTO AURICHIO JUNIOR, MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS e GUILHERME DAL-PRA REIS-

24.-ACAO MONITORIA-880/2001-ASS.HOSP.PROT.INFANCIA-DR.RAUL CARNEIRO-PEQ.PRINC. x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA-Defiro o desentranhamento de fls. 212. No mais, aguarde-se pelo prazo de noventa dias, conforme requerido as fls. 211. -eAdv. MACAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS, IVO GOMES, MARCELO MAGNA, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA, FABIANO FREITAS MINARDI e ANNE DE BARROS REINALDO-

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1055/2001-BANCO DIBENS S/A x ADJALMA PEREIRA DE MATTOS-Recolha-se a precatoria expedida. Pagas as custas, voltem. Custas no valor de R$ 304.50. -eAdv. LUCIANA BERRO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

26.-RESC DE CONT C/C REINT POSSE-1244/2001-CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x EVANDRO RAZZOTO-Anote-se, conforme requerido as fls. 27/28. Defiro vista dos autos ao reu, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido as fls. 27. -eAdv. DANIELE JUNGLES CARVALHO, JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e AIRTON SAVIO VARGAS-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1312/2001-A.B.ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x AGUAS DE SAINT GERMAIN COM.DE BEBIDAS LTDA-Desp. de fls. 72: Pagas as custas devidas da execucao,expeca-se oficio ao Banco Itau, conforme requerido as fls. 69, item 2.1, bem como ao DETRAN, conforme requerido as fls. 70, item 3.1. No mais, aguarde-se ate 30.06.2003, o cumprimento do acordo formalizado pelas partes. - Desp. de fls. 79: Defiro o pedido de fls. 76. Expeca-se novo oficio, conforme requerido as fls. 76. Custas da execucao no valor de R$ 304.50. -eAdv. REYNALDO ESTEVES e PLINIO ALOISIO BACH-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-1342/2001-ELISANNA GAZDA KUHN x CONSTREM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros-Tendo em vista que foi negado seguimento ao agravo, aguarde-se a realizacao da audiencia designada (fls. 208/210). -eAdv. LEANDRO GALLI, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e MARCELA VILLATORE-

29.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-1476/2001-ALESSANDRO TAVARES e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA e outros-Para a pericia de neonatologia, nomeio o DR. BRASIL VIANA NETO e para a pericia de obstetricia, nomeio o DR. BRASIL VIANA NETO, que em aceitando o encargo, devera apresentar proposta de honorarios, no prazo de cinco dias. -eAdv. MUNIR ABAGGE, GUILHERME QUEIROZ, KARIN HASSE, MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

30.-SUM.DE COBRANCA DE HONORARIOS-1520/2001-PAULA BOTELHO DAMASCENO x OUROCLIN ASSISTENCIA E SAUDE S/C LTDA-Intime-se o autor para o preparo das custas do oficial de justica no valor de R$ 70.00. -eAdv. ANDRE GUILERME ZAIA e CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN-

31.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1571/2001-CLAUDIO CESAR SOARES DE PAULA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS e outros-Diga novamente o autor, inclusive sobre o julgamento da lide. -eAdv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, PAULO SERGIO NOWACKI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL e RODRIGO FERREIRA-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-24/2002-EDSON SILVEIRA CORREA e outros x BANCO ITAU S/A-Intime-se o embargado para o preparo das custas do oficio no valor de R$ 7.00. -eAdv. CRISTINA IWERSEN DE LOYOLA E SILVA, NELSON IMOTO, PATRICIA GOMES IWERSEN, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANDRE MALLMANN NETO-

33.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-93/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCO AURELIO ADRIANO-Defiro o pedido de fls. 60/62. Expecam-se oficios, conforme requerido, com excecao do TRE, por forca da Resolucao 20.132 de 19 de marco de 1998, do Tribunal Superior Eleitoral. Custas dos oficios no valor de R$ 49.00. -eAdv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

34.-DECLAR.INEXIST.DEB.C/C INDENI-104/2002-ADEILDO PEREIRA LARANJEIRA x PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. -Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliaçao para o proximo dia 12 de marco de 2003, as 14.00 horas, na qual nao havendo conciliaçao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. -e-Adv. ROSANA HACK CAMARGO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-105/2002-CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA. x VALNEI ANDRETTA e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido do Juizo Deprecado. -eAdv. WALDEMAR PONTE DURA, MARCELO DE OLIVEIRA, AMALI ALI EL CHAB, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA e ELIANE SALDAN-

36.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-204/2002-ARQUIBALDO COSTA VALENTE x RUBENS DOS SANTOS CARNEIRO-Face o contido na peticao apresentada pelo reu (fls. 59/61), defiro a restituicao do prazo. Intime-se. -eAdv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA E. MAGALHAES-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-291/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DIRCEU LIMA DE JESUS-Face a devolucao da carta precatoria, semo devido cumprimento, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-443/2002-MARCOS ALEXANDRE LAU x AMAURI CRUZ SANTOS-Defiro o pedido de remocao dos bens penhorados. De-se ciencia ao Oficial de Justica. -eAdv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, EDISON DE MELLO SANTOS e CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK-

39.-REINT DE POSSE C/C PERDAS E D-465/2002-HELI BRANDAO PALMAS x VALDENICE SUBTIL PALMAS-Nao obstante a revelia, a autora deve comprovar as perdas e danos solicitadas no item "b" de fls. 08, e conceder parametro ao valor do aluguel do imovel em questao. -eAdv. SANDRA CARRILHO FERREIRA-

40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-569/2002-CIPASA-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x MARLEI DE FATIMA F. SANTOS-Defiro o pedido de fls. 38. No mais, aguarde-se o cumprimento da precatoria expedida. -eAdv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-

41.-MANDADO DE SEGURANCA C/TUTELA-593/2002-VINICIUS DE PAULA SOUZA x REITOR DA UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA-Intime-se a parte interessada para retirar os autos e encaminha-los a Justica Federal desta Comarca. -eAdv. ELDES MARTINHO RODRIGUES-

42.-RESCISAO DE CONTRATO-714/2002-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x JOAO TADEU BALZAN-Expeca-se novo mandado, conforma requerido as fls. 29. Intime-se para o preparo das custas do oficial de justica no valor de R$ 40.00. -eAdv. ELIZABETH BERTINATO-

43.-DECL.INEXGIBILIDADE DE DEBITO-729/2002-AUTO POSTO LAVAGIL LTDA x BANCO RURAL S/A-Apensados aos autos principais, voltem. -eAdv. HEROLDES BAHR NETO, ALEX SANDER HOSTYN BRANCHIER, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, SAULO BONAT DE MELLO, ALEXANDRE MARCOS GOHR, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-

44.-SUMARIA DE COBRANCA-761/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTEBELLO x VALDEMIR LUIZ DE LIMA e outros-Julgado extinto o processo, ante a extincao formalizada as fls. 53, na forma do art. 267, III do CPC. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

45.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-806/2002-LUIZ AUREO DE ARAUJO PERPETUO x CREFISA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -eAdv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, ELIAS ED MISKALO, EMILIA DANIELA CHUERY, EDILSON RODRIGUES DA SILVA, RITA DE CASSIA JACYSYN e SOLANGE ALVES DE MATTOS-

46.-RESC CONTR C/C REINT TUT ANTE-817/2002-PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA x RENALDO CAMPOS PEIXOTO-Julgado extinto o processo,ante a transacao formalizada pelas partes as fls. 21/22, na forma do art. 269, III do CPC. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-836/2002-FINANCEIRA ALFA S.A x ROBERTO DE OLIVEIRA-Manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo autor (fls. 33/45). Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se pedido de informacoes. -eAdv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JANETE SANTIN-

48.-CAUTELAR INOMINADA-848/2002-CHADIA CH. M. YOUSSEF e outros x CONDOMINIO BIOCENTRO-Desp. de fls. 221: 1. Em face do teor da v. decisao emanada do TAPR, encaminhada via fax, e juntada as fls. 117/118, foi concedido efeito suspensivo a decisao liminar proferida por este Juizo. 2. por isso, a decisao complementar deste Juizo que impos a prestacao de caucao, por parte das requerentes (fls. 114), por ora, resta suspensa, mormente diante das novas alegacoes das mesmas as fls. 151/159, e documentos anexados. 3. Portanto, em primeiro lugar, oficie-se ao TAPR, comunicando que este Juizo manteve a decisao agravada, e que o agravante cumpriu o contido no art. 526 do CPC. 4. apos, diga o condominio sobre a impugnacao de fls. 151 e ss, em cinco dias. 5. seguindo-se digam as autoras, sobre os documentos anexados pelo condominio as fls. 168/220, por foca do art. 398 do CPC. Custas do oficio no valor de R$ 7.00. -eAdv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, FLAVIO PANSIERI e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-

49.-DECL.INEX.DEB.C/C INDENIZ.-857/2002-FUTURA PISOS E LOUCAS LTDA. x CERANICOS IDEAL PADRAO S/A. e outros-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido do SERASA. -eAdv. EUGENIO DE LIMA BRAGA-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-997/2002-BANCO BRADESCO S/A x MIRIANI HELENA GODOI -Devidamente comprovada a mora atraves da notificacao de fls. 09/10, defiro a busca e apreensao do veiculo descrito na inicial. Expeca-se mandado para busca e apreensao do veiculo, entregando-o em maos do autor ou a quem este indicar. Efetivada a medida, cite-se o reu para querendo, contestar a acao no prazo legal de tres dias, ou requerer a purgacao da mora, sob as advertencias legais. Custas do oficial de justica no valor de R$ 200.00. -eAdv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES e FRANCINE FREDERICO-

3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇAO Nº 122/2002
JUIZ: Dra. Josély Dittrich Ribas
JUIZ: Dra. Elizabeth N. Calmon de Passos

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	072	18233/0000
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	093	21866/0000
ADRIANO M C RANCIARIO	084	20299/0000
ADSON GABINO DE MORAES JU	052	14285/0000
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	090	21283/0000
AGUINALDO ALVES BIFFI	139	20307/0000
ALAIR CESAR PINTO FILHO	103	22844/0000
ALBERTO XAVIER PEDRO	115	23363/0000
ALCIDIO VIANA NETO	124	05020/0000
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	056	16197/0000
ALDACI DO CARMO CAPAVERDE	128	16028/0000

ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	125	12573/0000
	137	20150/0000
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	094	21990/0000
ALTIVO JOSE SENISKI	051	12885/0000
	108	23141/0000
	124	05020/0000
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	094	21990/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	095	22086/0000
	104	22894/0000
ANA LUCIA VALDUGA	087	20798/0000
ANDERSON HATAQUEIAMA	056	16197/0000
	072	18233/0000
ANDRE GUILHERME ZAIA	084	20299/0000
ANDRE LUIZ BAUM TESER	081	19355/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	051	12885/0000
	091	21503/0000
	043	03240/0000
ANDREA SABBAGA DE MELO	106	22941/0000
ANE KMIECIK	045	06781/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	070	18193/0000
	081	19355/0000
ANTONIO ALBINO RAMOS DE O	124	05020/0000
ANTONIO CARLOS EFING	137	20150/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	058	16860/0000
ANTONIO EDI SOUZA MORAES	081	19355/0000
ANTONIO GLENIO FARIA M AL	124	05020/0000
ANTONIO MORIS CURY	045	06781/0000
	044	04982/0000
	047	10543/0000
ARIONE PEREIRA	124	05020/0000
ARISTIDES A T FRANCA	050	12366/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	059	17005/0000
	070	18193/0000
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	124	05020/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	049	11555/0000
	065	17598/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	071	18223/0000
ARNOR LIMA NETO	124	05020/0000
AUGUSTO PROLIK	044	04982/0000
	124	05020/0000
AUREA CRISTHINA DE ALMEID	048	10576/0000
BABYTON PASETTI	077	18450/0000
	033	00298/2002
BLAS GOMM FILHO	124	05020/0000
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	093	21866/0000
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	135	19834/0000
	134	19758/0000
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	111	23267/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	002	00267/2002
	003	00268/2002
CARLOS ALBERTO M DE MELO	085	20340/0000
CARLOS ALEXANDRE PERIN	073	18341/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	115	23363/0000
	113	23302/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	092	21755/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	122	43008/2001
CARLOS JOSE DAL PIVA	113	23302/0000
CARMEN REGINA B. MACIEL	103	22844/0000
CASSIANA DE ABEN-ATHAR PI	093	21866/0000
	047	10543/0000
CASSIANO LUIZ IURK	083	19830/0000
	097	22370/0000
CELSO ROBERTO GUIMARAES A	124	05020/0000
CESAR ANTONIO DA CUNHA	045	06781/0000
	050	12366/0000
	124	05020/0000
	047	10543/0000
CESAR RICARDO TUPONI	054	15418/0000
CHIRLEI TRISOTO	100	22579/0000
CHRISTIANE MARIA R. GIANN	136	19971/0000
CHRISTIANE REGINA LEANDRO	051	12885/0000
CICERO BRAZ PORTUGUAL	047	10543/0000
CLAIR DA FLORA MARTINS	135	19834/0000
CLAUDIO ZANKOSKI	061	17299/0000
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	051	12885/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO	031	00296/2002
CLOVIS VOESE	127	14348/0000
CONCEICAO AP RIBEIRO CARV	083	19830/0000
	007	00272/2002
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	128	16028/0000
DALTON LEMKE	044	04982/0000
	124	05020/0000
DALVA MARIA MACHADO	124	05020/0000
DANIEL HACHEM	130	19029/0000
DANIELA BARAT	129	18698/0000
DANILO P. SCHRUTT	135	19834/0000
	134	19758/0000
DARCY C. COSTA JUNIOR	050	12366/0000
DAVI LIPSKI	141	20384/0000
DEBORA CRISTINA ANIBAL	030	00295/2002
DEBORA STADLER ROSA	075	18447/0000
	076	18448/0000
DEISE ALMIRA BORBA	078	18477/0000
	070	18193/0000
DEISE ALMIRA BORBA MOURA	065	17598/0000
DIOGO FADEL BRAZ	134	19758/0000
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	047	10543/0000
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	071	18223/0000
DULCE ESTHER KAIRALLA	051	12885/0000
EDEGARD A C LESSNAU	084	20299/0000
EDGAR DAVID GUSSO	047	10543/0000
EDGAR LENZI	106	22941/0000
EDINALDO SERGIO CANDEO	126	13690/0000
ELADIO PRADOS JUNIOR	058	16860/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	073	18341/0000
	066	17599/0000
	098	22526/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	092	21755/0000
	058	16860/0000
ELIS REGINA TAKADA EPPING	051	12885/0000
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS	110	23252/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	088	20976/0000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	069	18042/0000
	082	19558/0000
	125	12573/0000
EROS SOWINSKI	099	22573/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	102	22686/0000
	047	10543/0000
EUNICE FUMAGALLI M E SCHE	096	22265/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	078	18477/0000
	089	21096/0000
FABIO TEIXEIRA	114	23303/0000
FAURLLIM NAREZI	044	04982/0000
	124	05020/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	058	16860/0000
	077	18450/0000
FERNANDO ANTONIO ZETOLA	125	12573/0000
	137	20150/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	059	17005/0000
FERNANDO T ISHIKAWA	103	22844/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	109	23154/0000
FLAVIA BETTEGA	093	21866/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	080	18750/0000
FLAVIO BUENO	093	21866/0000
FLORIANO GALEB	124	05020/0000
FRANCISCO AFFONSO DE C. B	081	19355/0000
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	067	17685/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	058	16860/0000
GENTIL ALMEIDA CAMPOS	097	22370/0000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	078	18477/0000
GERMANO LAERTES NEVES	132	19573/0000
GEROLDO AUGUSTO HAUER	051	12885/0000
	108	23141/0000
GIL CESAR DANTAS BRUEL	046	09800/0000
	114	23303/0000
	045	06781/0000
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	052	14285/0000
GIOLVANE FERREIRA	037	00302/2002
	039	00304/2002
GLAUCO IWERSEN	053	15024/0000
	054	15418/0000
	057	16523/0000
	068	17831/0000
GUIDO BUENO DE BRZEZINSKI	124	05020/0000
GUILHERME MANNA ROCHA	110	23252/0000
GUILHERME TOMIZAWA	114	23303/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	096	22265/0000
	046	09800/0000
HENRIQUE NAIGEBOREN	047	10543/0000
HEROLDES BAHR NETO	098	22526/0000
HYPERIDES ZANELLO NETO	067	17685/0000
IBERE EDUARDO SASSO	040	00305/2002
INACIO HIDEO SANO	005	00270/2002
IRA NEVES JARDIM	099	22573/0000
IRINEU TONINELLO	046	09800/0000
ISABEL CRISTINA SZULCZEWS	061	17299/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	044	04982/0000
	108	23141/0000
	047	10543/0000
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	125	12573/0000
	137	20150/0000
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	050	12366/0000
	001	00266/2002
IVAN RUBENS BUENO MENDES	131	19186/0000
IVES ASSIS CHEVALIER	124	05020/0000
IZABELA CRISTINA RUCKER C	089	21096/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	051	12885/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	096	22265/0000
	090	21283/0000
	110	23252/0000
JOAO ANTONIO DA CRUZ	048	10576/0000
JOAO CASILLO	127	14348/0000
	126	13690/0000
JOAO DARCY RUGGERI	124	05020/0000
	124	05020/0000
JOAO DE BARROS TORRES	064	17580/0000
	062	17556/0000
	063	17557/0000
JOAO HENRIQUE DA SILVA	110	23252/0000
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	019	00284/2002
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	085	20340/0000
JOAO RAIMUNDO F MACHADO P	124	05020/0000
JOAQUIM PEIXOTO FILHO	124	05020/0000
JODETE DE SENA M¦ SOB§ DE	064	17580/0000
JOEL HENRIQUE MELNIK	132	19573/0000
JOEL ILAM PACIORNIK	047	10543/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	047	10543/0000
JOEL SAMWAYS NETO	051	12885/0000
	091	21503/0000
JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES	081	19355/0000
JOSE ALCEU DE OLIVEIRA	065	17598/0000
JOSE ANTUNES MOREIRA	124	05020/0000
JOSE CARLOS BROCHINI	132	19573/0000
JOSE CID CAMPELO	124	05020/0000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	055	15952/0000
JOSE DEVANIR FRITOLA	128	16028/0000
JOSE HERIBERTO MICHELETO	132	19573/0000
JOSE MANOEL DE MACEDO CAR	097	22370/0000
JOSE ROBERTO SPINA	142	20452/0000
JOSELIA A KUCHLER	095	22086/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	121	23481/0000
	120	23479/0000
	118	23475/0000
	117	23473/0000
	119	23477/0000
	095	22086/0000
	087	20798/0000
	104	22894/0000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	086	20361/0000
JUAREZ SANTANA	124	05020/0000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	079	18590/0000
	048	10576/0000
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	061	17299/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	113	23302/0000
JULIO CESAR CAPRONI	121	23481/0000
	120	23479/0000
	118	23475/0000
	117	23473/0000
	107	23093/0000
	119	23477/0000
	095	22086/0000
	087	20798/0000
	104	22894/0000
JULIO FARAH NETO	050	12366/0000
KARIME MONASTIER FARAH	050	12366/0000
KARINA SANTINA DE OLIVEIR	041	00306/2002
KAZUWO KIKUTE	050	12366/0000
LEILA CUELLAR	083	19830/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	078	18477/0000
	065	17598/0000
LETICIA MENDES DE OLIVEIR	105	22904/0000
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	064	17580/0000
	062	17556/0000
	063	17557/0000
LIDSON JOSE TOMASS	088	20976/0000
LIGIA SOCREPPA	052	14285/0000
LILIAN DIDONE	110	23252/0000
LIRIANE LOVATO	107	23093/0000
	104	22894/0000
LUCI R. DAMAZIO	091	21503/0000
	043	03240/0000
LUCIA DALAZOANA	093	21866/0000
	093	21866/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	061	17299/0000
LUIR CESCHIN	051	12885/0000
	048	10576/0000
	091	21503/0000
	043	03240/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	096	22265/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	046	09800/0000
	114	23303/0000
	111	23267/0000
	097	22370/0000
LUIS MIGUEL JUSTO DA SILV	088	20976/0000
LUIZ ANTONIO DUARESKI	057	16523/0000
	068	17831/0000
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO	107	23093/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	121	23481/0000
	120	23479/0000
	118	23475/0000
	117	23473/0000
	119	23477/0000
	095	22086/0000
	087	20798/0000
	104	22894/0000
	011	00276/2002
	015	00280/2002
	016	00281/2002
	018	00283/2002
	020	00285/2002
	021	00286/2002
	022	00287/2002
	023	00288/2002
	024	00289/2002
	025	00290/2002
	026	00291/2002
	027	00292/2002
	028	00293/2002
	029	00294/2002
	032	00297/2002
	034	00299/2002
	035	00300/2002
	036	00301/2002
	038	00303/2002
LUIZ CARLOS CALDAS	048	10576/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	054	15418/0000
	066	17599/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	095	22086/0000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	085	20340/0000
LUIZ MARIO S. PADRAO	127	14348/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	078	18477/0000
	089	21096/0000
MAJOLY ALINE ARAUJO DOS A	088	20976/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	106	22941/0000
MANOEL DINIZ NETO	047	10543/0000
	047	10543/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	051	12885/0000
MARCEL A. HAMMOUD	132	19573/0000
MARCELA VILLATORE	130	19029/0000
MARCELO ANTONIO THEODORO	136	19971/0000
MARCELO BERVIAN	138	20254/0000
MARCELO CONCEICAO ANDREAT	112	23296/0000
	123	44630/2001
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	113	23302/0000
MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI	132	19573/0000
MARCILEY GAVIOLI	089	21096/0000
MARCIO ANDRADE AMBROSIO	124	05020/0000
MARCIO RIBEIRO PIRES	004	00269/2002
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	085	20340/0000
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	124	05020/0000
MARCOLINO LEITE DE PAULA	124	05020/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ	061	17299/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C DE	094	21990/0000
MARIA DA GRACA MENDES PAS	079	18590/0000
MARIA DO ROCIO SOFFIATTI	124	05020/0000
MARIA ILMA CARUSO GOULART	141	20384/0000
MARIA MARTA RENNER W. LUN	091	21503/0000
MARIA RAQUEL PIOLI KREMER	101	22646/0000
MARIA SILVIA TADDEI	101	22646/0000
MARIA TEREZA A. RIBEIRO	124	05020/0000
MARILENA INDIRA WINTER	088	20976/0000
MARIO CELSO BILEK	140	20368/0000
MARIO VENTURELLI	124	05020/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA	103	22844/0000
	105	22904/0000
MAURA GLORIA LANZONE	006	00271/2002
MAUREEN MACHADO	067	17685/0000
MAUREEN MACHADO VIRMOND	088	20976/0000
MAURICI ANTONIO RUY	086	20361/0000
MAURICIO JULIO FARAH	050	12366/0000
MAURO LEITNER GUIMARAES F	048	10576/0000
MICHELE ROCIO M ZARDO (PR	093	21866/0000
MIEKO ITO	069	18042/0000
	082	19558/0000
	125	12573/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	046	09800/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER J	071	18223/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	056	16197/0000
	053	15024/0000
	055	15952/0000
	054	15418/0000
	072	18233/0000
	057	16523/0000
	068	17831/0000
MOACYR ALVARO DE SOUZA	080	18750/0000
MYCHELLE FORTUNATO	053	15024/0000
	057	16523/0000
NATANIEL RICCI	047	10543/0000
NELSON LUIS RIBEIRO	097	22370/0000
NESTOR TEODORO DA SILVA	065	17598/0000
NILTON BUSSI	060	17190/0000
	137	20150/0000
	109	23154/0000
OKSANDRO GONCALVES	059	17005/0000
	070	18193/0000
	050	12366/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER	124	05020/0000
PATRICIA BLANC GAIDEX	088	20976/0000
PATRICIA M MAROCHI	050	12366/0000
	124	05020/0000
PAULO BITTENCOURT BELTRAO	081	19355/0000
PAULO CESAR CHANAN SILVA	081	19355/0000
PAULO DEQUECHE	129	18698/0000
PAULO FERNANDO PAULUK	099	22573/0000
PAULO HENRIQUE PETROCINI	108	23141/0000
PAULO JOSE GIARETTA	072	18233/0000
PAULO RENATO RAPOSO	124	05020/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	078	18477/0000
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	047	10543/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	090	21283/0000
PAULO ROBERTO JENSEN	088	20976/0000
	067	17685/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	105	22904/0000
	123	44630/2001
	122	43008/2001
	140	20368/0000
PAULO VINICIUS DE LIMA	065	17598/0000
PEDRO PAULO PAMPLONA	124	05020/0000
PEDRO PAULO VITOLA	124	05020/0000
RAFAEL MARQUES GANDOLF	092	21755/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	051	12885/0000
	091	21503/0000
REGINALDO CONDESSA BELTRA	124	05020/0000
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	117	23473/0000
RITA DE JESUS OSORIO	124	05020/0000
ROBERTO CAMPOS HIDALGO	057	16523/0000
	068	17831/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	100	22579/0000
	052	14285/0000
	079	18590/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA	105	22904/0000
RODRIGO PORTES BORNEMANN	048	10576/0000
RODRIGO SHIRAI	013	00278/2002
ROGERIO COSTA	077	18450/0000
ROMUALDO PAESE	047	10543/0000
RONALD LEITE SCHULMAN	051	12885/0000
ROSANGELA DE FATIMA SANTA	128	16028/0000
ROSANGELA DO SOCORRO ALVE	051	12885/0000
ROSANGELA PASQUALIN DOS S	075	18447/0000
	076	18448/0000
	074	18416/0000
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	142	20452/0000
RUBENS DE ALMEIDA	127	14348/0000
	126	13690/0000
RUBENS EDMUNDO REQUIAO	101	22646/0000
RUTH COATTI	126	13690/0000
SAMUEL TORQUATO	114	23303/0000
	111	23267/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	137	20150/0000
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	088	20976/0000
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	054	15418/0000
SERGIO ANTONIO MEDA	084	20299/0000
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	116	23465/0000
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	109	23154/0000
SHEILA MARIA TAKAHASHI	053	15024/0000
	055	15952/0000
	057	16523/0000
	068	17831/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	080	18750/0000
	049	11555/0000
	065	17598/0000
SILVIA CARNEIRO LEAO	045	06781/0000
SILVIO ANDRE BRAMBILA	045	06781/0000
SILVIO BRAMBILA	045	06781/0000
SINDICO - DINO ZAMBENEDIT	129	18698/0000
SINDICO - JOSE DEVANIR FR	071	18223/0000
Sindico - ODILON DE QUEIR	127	14348/0000
	126	13690/0000
SINDICO: BRAZILIO BACELLA	130	19029/0000
SINDICO: CLEBER DA SILVA	135	19834/0000
	134	19758/0000
	128	16028/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	125	12573/0000
	137	20150/0000
SINDICO: EUCLIDES R. FACC	051	12885/0000
	141	20384/0000
SINDICO: JUVENAL ANTONIO	132	19573/0000
Sindico: MOLOTOV PASSOS	140	20368/0000
	136	19971/0000
SINDICO:MOLOTOV PASSOS	124	05020/0000
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	012	00277/2002

SONIA MARIA GIANNINI MARQ	124	05020/0000
SUECO BORMANN	043	03240/0000
SUZETE DE FATIMA BRANCO/D	093	21866/0000
TALES DE SODR• E MACEDO	061	17299/0000
TATIANA KALKO	089	21096/0000
TEOFILO L. SANTOS NETO	042	00307/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	089	21096/0000
THIAGO FARIA	014	00279/2002
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	047	10543/0000
VALDEK MENEGHIN SILVA	133	19719/0000
VALDIR JOSE ROMANINI	139	20307/0000
VALMIR SCHREINER MARAN	113	23302/0000
VANESSA ROSIANE FORSTER	103	22844/0000
VANETE STEIL VILLATORI	130	19029/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	080	18750/0000
	049	11555/0000
	065	17598/0000
VICENTE JOSE BERTI	050	12366/0000
VITORIO KARAN	008	00273/2002
	009	00274/2002
	010	00275/2002
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	075	18447/0000
	076	18448/0000
	074	18416/0000
VIVIANE STADLER FAGUNDES	125	12573/0000
	137	20150/0000
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	083	19830/0000
WALDIR COELHO DE LOYOLA	086	20361/0000
	017	00282/2002
WALTER ANTONIO PETRUZZIEL	047	10543/0000
WALTER CLAUDIUS ROTHENBUR	051	12885/0000
WALTER HELIO DE LIMA MART	142	20452/0000
WILMAR EPPINGER	051	12885/0000
WILSON MAFRA MEILER FILHO	092	21755/0000
WILTON VICENTE PAESE	047	10543/0000

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-266/2002-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA SA x LUIZ VICTOR DE SOUZA E OUTRA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. IVAN DE AZEVEDO GUBERT-

2.-ORDINARIA-267/2002-ADA POSSAGNO E OUTRO x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

3.-ORDINARIA-268/2002-ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA E OUTROS x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

4.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-269/2002-BANCO DO BRASIL SA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. MARCIO RIBEIRO PIRES-

5.-DESAPROPRIACAO-270/2002-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x CONSTANTINO CACCAMO E S/M -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. INACIO HIDEO SANO-

6.-CONSTITUTIVA MANDAMENTAL-271/2002-DACY FERREIRA VIEIRA x IPMC -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. MAURA GLORIA LANZONE-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-272/2002-MULTITRAVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. CONCEICAO AP RIBEIRO CARVALHO MOURA-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-273/2002-JOEL BAZZO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. VITORIO KARAN-

9.-MANDADO DE SEGURANCA-274/2002-DARCI SEVEWRINO DE OLIVEIRA x PRESIDENTE DA URBANIZACAO DE CURITIBA URBS -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. VITORIO KARAN-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-275/2002-JOEL BAZZO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. VITORIO KARAN-

11.-RESOLUCAO DE CONTRATO-276/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x LUCIANO EMILIO MONTENI E OUTRA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

12.-DECLARATORIA-277/2002-FABIANA DE MOURA VIEIRA x CELEPAR -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-278/2002-MASSA FALIDA DE EMYANE ADM E PART LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. RODRIGO SHIRAI-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-279/2002-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x NUTRINORTE RACOES LTDA e outros -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. THIAGO FARIA-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-280/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x AIMORE ALVES ANTONELLI NETO -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-281/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x PAULO SOARES DA SILVA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

17.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-282/2002-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x JANE MARIA MEZZADRI -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. WALDIR COELHO DE LOYOLA-

18.-INTERPELACAO JUDICIAL-283/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x MAURO ROGERIO DOS SANTOS -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

19.-ORDINARIA-284/2002-CARLOS ALBERTO SCOTTI e outros x ESTADO DO PARANA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA-

20.-INTERPELACAO JUDICIAL-285/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ODAIR ADONSKI -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

21.-INTERPELACAO JUDICIAL-286/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x JONILTO SANCHES REZENDE -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

22.-INTERPELACAO JUDICIAL-287/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x JOSE EDSON RIBEIRO -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

23.-INTERPELACAO JUDICIAL-288/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x RAMAO MARTINI ORTTE -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

24.-INTERPELACAO JUDICIAL-289/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x CLOVIS DOS SANTOS -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

25.-INTERPELACAO JUDICIAL-290/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x CAMILO DE OLIVEIRA SIMOES -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

26.-INTERPELACAO JUDICIAL-291/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x CARMEN TEREZINHA DAL COMUNI DA ROCHA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

27.-INTERPELACAO JUDICIAL-292/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x MARIA SIRLENE TEIXEIRA PAIM -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

28.-INTERPELACAO JUDICIAL-293/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x LAERCIO ANGELO DE SANTA CLARA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

29.-INTERPELACAO JUDICIAL-294/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x IDEMA FATIMA DE MELO DE CARVALHO -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

30.-FALENCIA-295/2002-HBM HYDRAULIC LTDA x AUTO GRUAS GUINDASTES HIDRAULICOS LTDA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. DEBORA CRISTINA ANIBAL-

31.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-296/2002-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MARINA PIRES ALVES MACHADO] -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO-

32.-INTERPELACAO JUDICIAL-297/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x JURANDYR CORDEIRO -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

33.-FALENCIA-298/2002-TRANSPORTADORA CABER LTDA x DIEL ELEMENTOS DE CONCRETOS LTDA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. BABYTON PASETTI-

34.-INTERPELACAO JUDICIAL-299/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ELIAS GONCALVES SOARES -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

35.-INTERPELACAO JUDICIAL-300/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x LEO CANDIDO RIBEIRO -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

36.-RESOLUCAO DE CONTRATO-301/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

37.-RESOLUCAO DE CONTRATO-302/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ANTONIO FANECO -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-

38.-RESOLUCAO DE CONTRATO-303/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x LUIZ CESAR CORDEIRO DE MACEDO -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

39.-RESOLUCAO DE CONTRATO-304/2002-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x JONAS TEIXEIRA DA CUNHA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. GIOLVANE FERREIRA-

40.-REVISIONAL DE CONTRATO-305/2002-MATHIAS WILDMANN x BRDE -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. IBERE EDUARDO SASSO-

41.-FALENCIA-306/2002-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MEURER LTDA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. KARINA SANTINA DE OLIVEIRA-

42.-FALENCIA-307/2002-DIPROFIBER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMIC x MULTICICLE IND COM SERVICOS E COMPONENTES -"Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C."-Adv. TEOFILO L. SANTOS NETO-

43.-ORDINARIA-3240/0000-FREDERICO ALFREDO PEDRONI e outros x ESTADO DO PARANA. -1. Cite-se o Estado do Paraná para, no prazo de 30 dias, cumprir a obrigação de fazer, conforme requerido. 2. Intime-se o Estado do Paraná para, no prazo de 20 dias, apresentar o demonstrativo das diferenças salariais, mencionadas à fl. 548. Int. -Adv. SUECO BORMANN, LUCI R. DAMAZIO, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e LUIR CESCHIN-

44.-ACAO ORDINARIA-4982/0000-ARNO HAUSER JUNIOR x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Pague-se, retendo-se as importâncias apuradas e custas processuais. Int."-Adv. AUGUSTO PROLIK, DALTON LEMKE, FAURLLIM NAREZI, ANTONIO MORIS CURY e ITALO TANAKA JUNIOR-

45.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-6781/0000-MARLUS SIDNEY MORO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Pague-se, retendo-se as importâncias apuradas e custas processuais. Int."-Adv. ANE KMIECIK, GIL CESAR DANTAS BRUEL, SILVIA CARNEIRO LEAO, CESAR ANTONIO DA CUNHA, SILVIO ANDRE BRAMBILA, SILVIO BRAMBILA e ANTONIO MORIS CURY-

46.-ORDINARIA DE COBRANCA-9800/0000-ALICE LACERDA DE ARAUJO PEREIRA e outros x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO. -Sobre a informação retro, manifestem-se as partes. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL, IRINEU TONINELLO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

47.-DESAPROPRIACAO-10543/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALEXANDRE BERTAGNOLI E OUTRO e outros -"Pague-se, retendo-se as importâncias apuradas e custas processuais."-Adv. MANOEL DINIZ NETO, ANTONIO MORIS CURY, CESAR ANTONIO DA CUNHA, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, EDGAR DAVID GUSSO, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, JOEL ILAM PACIORNIK, MANOEL DINIZ NETO, NATANIEL RICCI, PAULO ROBERTO F. PEREIRA, WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO, HENRIQUE NAIGEBOREN, ITALO TANAKA JUNIOR, CICERO BRAZ PORTUGUAL, ROMUALDO PAESE, WILTON VICENTE PAESE, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA e CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES-

48.-DECLARATORIA-10576/0000-ANTERO BOMBASSARO e outros x ESTADO DO PARANA. -1. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a Cessão de Crédito efetuada entre Genesaré Meister Martins e Metalúrgica Santa Cecília S/A., conforme consta do documento de fl. 744. Publique-se, registre-se, Intimem-se. 2. Sobre o pedido de fls. 745/747, diga o Estado do Paraná. Int. -Adv. JOAO ANTONIO DA CRUZ, AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA, LUIZ CARLOS CALDAS, LUIR CESCHIN, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO e RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-11555/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PEX-CORP LIMP CONS E AD COND E OTRS e outros. -Com os instrumentos de constituição da interessada, apreciarei os pleitos retro. Int. e dil. -Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

50.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-12366/0000-BADEP x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA e outros. -1. Indefiro o pedido retro, considerando-se que está desacompanhado de instrumento de mandato e não se trata de processo findo. 2. Diga o Autor. Int. -Adv. ARISTIDES A T FRANCA, DARCY C. COSTA JUNIOR, PATRICIA M MAROCHI, KAZUWO KIKUTE, VICENTE JOSE BERTI, CESAR ANTONIO DA CUNHA, OKSANDRO GONCALVES, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO-

51.-ORDINARIA-12885/0000-ZAZ TRAZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LOTERICOS LTDA x ESTADO DO PARANA -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. GEROLDO AUGUSTO HAUER, ALTIVO JOSE SENISKI, WILMAR EPPINGER, ELIS REGINA TAKADA EPPINGER, RONALD LEITE SCHULMAN, WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, CHRISTIANE REGINA LEANDRO POSFALDO, DULCE ESTHER KAIRALLA, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI, ROSANGELA DO SOCORRO ALVES, SINDICO: EUCLIDES R. FACCHI e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-14285/0000-EMPAL EMPRESA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -Sobre o alegado às fls. 245/247, pronuncie-se o Exequente, ficando deferido, outrossim, o pedido de fl. 248. Int. e dil. -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LIGIA SOCREPPA, ROBERTO MACHADO FILHO e GILBERTO LUIZ DO AMARAL-

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-15024/0000-BANESTADO LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANGLUS COMERCIAL LTDA -"C. e P., voltem. R$ 627,20-"-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MYCHELLE FORTUNATO, GLAUCO IWERSEN e SHEILA MARIA TAKAHASHI-

54.-ORDINARIA-15418/0000-DESEMPAR DEFENSIVOS AGRICOLAS SEMENTES PALMEIRA x BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. -Intime-se o Autor para, no prazo de dez dias, depositar a primeira parcela dos honorários do Perito, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização de tal prova. Int. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

55.-REVISIONAL DE CONTRATO-15952/0000-MARIO NITA e outros x BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL -"C. e P., voltem. R$ 169,21-"-Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e SHEILA MARIA TAKAHASHI-

56.-REINTEGRACAO DE POSSE-16197/0000-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x MALLERIE INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA. -Defiro o pedido de fl. 56, concedendo vista dos autos ao requerido pelo prazo legal. Int. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA-

57.-ORDINARIA-16523/0000-PANIFICADORA MERCEARIA ACOUGUE ALVORADA LTDA e outros x BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL -"C. e P., voltem.

R$ 167,11-"-Adv. LUIZ ANTONIO DUARESKI, ROBERTO CAMPOS HIDALGO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MYCHELLE FORTUNATO, GLAUCO IWERSEN e SHEILA MARIA TAKAHASHI-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-16860/0000-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Da decisão proferida no A.I., dê-se ciência às partes. Int. -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, ELADIO PRADOS JUNIOR, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE-17005/0000-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x FEIRAO DE FRUTAS E VERDURAS ZE PORTUGUES LTDA. -1) Defiro o pedido de fl. 61, retornando os presentes Autos ao arquivo. 2) Int. e dil. -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, OKSANDRO GONCALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

60.-ACAO MONITORIA-17190/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BETALAB PRODUTOS MEDICOS LTDA e outros. -Oficie-se às instituições bancárias indicadas pelo exequente, solicitando informações sobre o endereço dos Requeridos. Indefiro o pedido de requisição de informações quanto à existência de conta corrente em nome dos Requeridos, eis que a presente não se encontra em fase de execução. Int. -Adv. NILTON BUSSI-

61.-DECLARATORIA-17299/0000-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - COAGEL x ESTADO DO PARANA -"C. e P., voltem. R$ 11,71-"-Adv. CLAUDIO ZANKOSKI, MARCOS WENGERKIEWICZ, ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, TALES DE SODRÉ E MACEDO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-

62.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-17556/0000-ESTADO DO PARANA x GRAN OLY CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA. -Requeiram as partes o que de direito a bem de seus interesses. Int. -Adv. JOAO DE BARROS TORRES e LIANA MARIA TABORDA RAMOS-

63.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-17557/0000-ESTADO DO PARANA x GRAN POLY COMERCIO DE PNEUS LTDA. -Requeiram as partes o que de direito a bem de seus interesses. Int. -Adv. JOAO DE BARROS TORRES e LIANA MARIA TABORDA RAMOS-

64.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-17580/0000-ESTADO DO PARANA x GRAN POLY CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA. -Requeiram as partes o que de direito a bem de seus interesses. Int. e dil. -Adv. JOAO DE BARROS TORRES, LIANA MARIA TABORDA RAMOS e JODETE DE SENA Mª SOBº DE CAMPOS-

65.-EMBARGOS DO DEVEDOR-17598/0000-INCETEC INDUSTRIA DE CERAS TECNICAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Primeiramente, manifeste-se o Exequente sobre o pedido de fls. 146/147. Int. -Adv. JOSE ALCEU DE OLIVEIRA, NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA, DEISE ALMIRA BORBA MOURA E SILVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17599/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x TOP KOALA BRASIL IND E COM DE PROD ESCOLARES LTDA e outros -"À conta e preparo. R$ 793,91-"-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

67.-ORDINARIA-17685/0000-DOROTHEA CORREA DE MATTOS x SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CTBA -"C. e P., voltem. R$ 15,91-"-Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, MAUREEN MACHADO, PAULO ROBERTO JENSEN e HYPERIDES ZANELLO NETO-

68.-REINTEGRACAO DE POSSE-17831/0000-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x PANIFICADORA MERC ACOUGUE ALVORADA LTDA -"C. e P., voltem. R$ 189,75-"-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, SHEILA MARIA TAKAHASHI, ROBERTO CAMPOS HIDALGO e LUIZ ANTONIO DUARESKI-

69.-MONITORIA-18042/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PRISCILA NEUMANN ALONSO BAUDISCH. -Sobre o pedido de fls. 82/83, manifeste-se o Requerido. Int. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18193/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x GERALDO JAIR FERREIRA -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. DEISE ALMIRA BORBA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO-

71.-ORDINARIA-18223/0000-LETSPRINT ENVELOPES LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Complemente o Exeq•ente o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Após cumpra-se o mandado. Int. -Adv. SINDICO - JOSE DEVANIR FRITOLA, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, ARNALDO JOSE DA SILVA e MILTON JOAO BETENHEUSER JR-

72.-REINTEGRACAO DE POSSE-18233/0000-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x AYRTON PESSATTO - CONTADOR. -Vistos, etc... Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos declaratórios, corrigindo o equívoco acima apontado, determinando que seja incluída na parte dispositiva da decisão atacada o seguinte item: "Em face da existência de Procuração (fl. 72), com firma reconhecida e poderes específicos para receber, defiro o pedido de expedição de novo alvará em nome do procurador judicial, Dr. Acácio Perin, no valor referente à multa aplicada na decisão de fl. 187, que importa em R$ 1.240,85 (um mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos)." Cumpra-se o item "2.2.14" do Código de Normas da E. C.G.J. e oportunamente arquivem-se os Autos, procedendo-se às respectivas anotações e comunicações, com a baixa no Distribuidor. P.R.I.C. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, PAULO JOSE GIARETTA e ACACIO PERIN-

73.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-18341/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GUILHERME DAHER BONACIN. -Com o instrumento de constituição da interessada, apreciarei o pedido de fl. 127. Int. e dil. -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA e CARLOS ALEXANDRE PERIN-

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18416/0000-DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x FABIO ALTAMIR MIARA -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-

75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18447/0000-DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x CLACIR JUSSARA DURO DE AQUINO. -Defiro os pedidos de fls. 48. Int. e dil. nec. -Adv. ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO e DEBORA STADLER ROSA-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18448/0000-DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x CILFAINE RODRIGUES DE MOURA. -Defiro o pedido de fls. 30. Anote-se a delegação de poderes. Int. e dil. nec. -Adv. ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO e DEBORA STADLER ROSA-

77.-ORDINARIA DE COBRANCA-18450/0000-AUGUSTO LUIS DA SILVA x SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA PREF MUN DE CTBA. -Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes. Int. -Adv. ROGERIO COSTA, BABYTON PASETTI e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18477/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x SANDRA MARA AUED e outros -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, DEISE ALMIRA BORBA, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-18590/0000-MONCAO DISTRIB DE AUTO PECAS E SERV TECNICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -Considerando-se a concordância do Estado do Paraná com o cálculo apresentado pelo Exeq•ente, bem como o parecer favorável do Representante do Ministério Público, defiro o pedido de expedição de certidão no valor de R$ 1.430,57 (um mil, quatrocentos e trinta reais e cinq•enta e sete centavos), acrescida das custas processuais. Intimem-se. -Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, ROBERTO MACHADO FILHO e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18750/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCELO CEZAR DA ROCHA. -Primeiramente, deverá o interessado requerer seu ingresso à lide. Int. -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, MOACYR ALVARO DE SOUZA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

81.-DECLAR DE NULIDADE DE DUPLIC-19355/0000-ESTORIONES COMERCIO DO VESTUARIO LTDA x V C V FACTORING LTDA e outros. -1. Indefiro o pedido de fls. 216/217, pois não se verifica nos autos hipótese autorizadora da cessação da eficácia da medida cautelar (art. 808 do CPC). 2. O Exeq•ente deverá promover a execução da sentença em autos apartados, para não provocar prejuízo às partes e tumulto no tramite do processo, que ainda não foi julgado em relação à primeira requerida. 3. Defiro o pedido de fl. 135. 4. Embora julgado extinto o processo em relação ao Banco do Estado do Paraná S/A, não há modificação de competência, devendo a ação ser processada e julgada por este Juízo. 5. Intime-se a Autora para depositar os honorários do Perito. 6. Ao Sr. Escrivão para desentranhar dos autos os documentos recebidos via "fax", cujos originais foram juntados. Intimem-se. -Adv. JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES, PAULO BITTENCOURT BELTRAO, ANTONIO EDI SOUZA MORAES, ANDRE LUIZ BAUM TESER, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO e PAULO CESAR CHANAN SILVA-

82.-ACAO MONITORIA-19558/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HEITOR STAMATO NETO. -Sobre o pedido de fls. 51/52, manifeste-se o Requerido. Int. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

83.-ORDINARIA-19830/0000-NEIDE DE AZEVEDO LIMA x ESTADO DO PARANA. -Defiro o pedido formulado pela Autora às fls. 118. Int. -Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO AP RIBEIRO CARVALHO MOURA, LEILA CUELLAR e CASSIANO LUIZ IURK-

84.-EMBARGOS DO DEVEDOR-20299/0000-SAYED INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA e outros x BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL -"À conta e preparo. R$ 714,70-"-Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, ADRIANO M C RANCIARIO, ANDRE GUILHERME ZAIA e EDEGARD A C LESSNAU-

85.-EMBARGOS DO DEVEDOR-20340/0000-NEY MASSATO MATUNAGA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"C. e P., voltem. R$ 286,59-"-Adv. JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, LUIZ GIL DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO M DE MELO-

86.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-20361/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ANTONIO ZELLA NUNES. -1) Antes de mais, sobre a Contestação manifeste-se a expropriante. 2) A seguir, especifiquem as partes as provas que almejam produzir. 3) Int. e dil. -Adv. MAURICI ANTONIO RUY, WALDIR COELHO DE LOYOLA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

87.-INTERPELACAO JUDICIAL-20798/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x UBALDO PEREIRA DE OLIVERIA e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, face à manifestação dos autores à fl. 41. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se."-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

88.-DECLARATORIA-20976/0000-JOSIANE PERUSSOLO CUNICO CONRADO x MUNICIPIO DE CURITIBA. -1. Intime-se o Requerido para, no prazo de cinco dias, atender a solicitação do Perito. 2. Intimem-se as partes da data designada para realização do exame. Int. -Adv. SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, MAUREEN MACHADO VIRMOND, LIDSON JOSE TOMASS, MARILENA INDIRA WINTER, MAJOLY ALINE ARAUJO DOS ANJOS, PATRICIA BLANC GAIDEX, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI, PAULO ROBERTO JENSEN e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-

89.-EMBARGOS A ADJUDICACAO-21096/0000-CARLOS JOSE FERRAZ SERENO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"C. e P., voltem. R$ 11,71-"-Adv. MARCILEY GAVIOLI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e TATIANA KALKO-

90.-ORDINARIA DE COBRANCA-21283/0000-NIVALDO LINO DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA -"C. e P., voltem. R$ 368,82-"-Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-21503/0000-ESTADO DO PARANA x ELZA RODRIGUES CAPRIOTTI. -Certifique o Sr. Escrivão, nos autos principais, quanto ao julgamento em Superior Instância destes autos. Prossiga-se, após, naqueles. -Adv. ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIR CESCHIN, JOEL SAMWAYS NETO, MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e LUCI R. DAMAZIO-

92.-DECLARATORIA-21755/0000-ARIO TABORDA DERGINT DE RAWICZ e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"C. e P., voltem. R$ 30,31-"-Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLF, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

93.-RESTAURACAO DE AUTOS-21866/0000-KAREL ADRIANO AMARAL DE SOUZA e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE. -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo legal. Int. -Adv. MICHELE ROCIO M ZARDO (PROMOTORA), CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, LUCIA DALAZOANA, CASSIANA DE ABENATHAR PIRES GOMES, FLAVIA BETTEGA, ADRIANE DE ARAGON FERREIRA, FLAVIO BUENO, SUZETE DE FATIMA BRANCO/DEF.PUBLICA e LUCIA DALAZOANA-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-21990/0000-BOITE VEGAS x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Cumpra-se o despacho de fls. 27 e voltem. Int. -Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA e MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS-

95.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-22086/0000-CONDOMINIO MORADIAS ANITA GARIBALDI x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA -"À conta e preparo. R$ 933,10-"-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA A KUCHLER, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

96.-ORDINARIA-22265/0000-ERCINDO BAPTISTA VALENTIM e outros x ESTADO DO PARANA -"C. e P., voltem. R$ 13.81-"-Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER-

97.-ORDINARIA-22370/0000-RENE MOREIRA VERGES e outros x ESTADO DO PARANA e outros. -Vistos... A autora, Alcinda Alves Pedroso, interpôs os presentes embargos de declaração para o fim de corrigir erro material na sentença de fls. 277/287, em virtude de que o nome daquela não foi mencionado na referida decisão. Assim, com fulcro no inciso I, do artigo 463, do CPC, corrijo o equívoco acima apontado, determinando seja incluído o nome de Alcinda Alves Pedroso no corpo da decisão de fls. 277/287. Publique-se, retifique-se o registro e intimem-se. -Adv. JOSE MANOEL DE MACEDO CARON, GENTIL ALMEIDA CAMPOS, CASSIANO LUIZ IURK, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e NELSON LUIS RIBEIRO-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-22526/0000-LUCAS HEINZEN E CIA. LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Sobre o pedido de fls. 389/392, manifeste-se o Embargado. Int. -Adv. HEROLDES BAHR NETO e ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

99.-DECLARATORIA-22573/0000-PRACEDS CORREA PENTEADO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Sobre a(s) contestação(ões) e documentos, diga(m) o(s) Autor(es), no prazo legal. Int."-Adv. PAULO FERNANDO PAULUK, IRA NEVES JARDIM e EROS SOWINSKI-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-22579/0000-TRANSPORTADORA TRANSPIANARO LTDA x ESTADO DO PARANA -"C. e P., voltem. R$ 702,80-"-Adv. CHIRLEI TRISOTO e ROBERTO MACHADO FILHO-

101.-ORDINARIA-22646/0000-SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A. x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP. -Os pontos controvertidos no presente caso são os seguintes: quanto ao auto de infração nº 27.512, se as madeiras foram cortadas dentro do prazo concedido; quanto ao auto de infração nº 27.510, se houve sonegação de reposição reflorestal pelo transporte de 1,0 m3; e quanto ao auto de infração nº 27.508, se houve utilização indevida de selos. Defiro a produção de prova testemunhal e documental. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo Autor, com prazo de 90 dias. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 01/10/02, às 14:00 horas. Intimem-se. -Adv. MARIA SILVIA TADDEI, RUBENS EDMUNDO REQUIAO e MARIA RAQUEL PIOLI KREMER-

102.-ORDINARIA-22686/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS DA SILVA MELO. -1. De acordo com os termos do art. 273 do CPC, pode a parte requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que haja prova inequívoca e que o Juiz se convença da verossimilhança, bem como haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No presente caso, diante da revelia do Requerido, está evidenciado o requisito da verossimilhança do direito alegado pelo Autor. Por outro lado, ao contrário do que sustenta o Requerente, o mau exemplo do Requerido em não atender às normas legais não configura o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que não gera dano para a coletividade. Deste modo, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2. Vista ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

103.-DECLARATORIA-22844/0000-TRANSPORTADORA ESTEFANO LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"À conta e preparo. R$ 931,00-"-Adv. FERNANDO T ISHIKAWA, ALAIR CESAR PINTO FILHO, CARMEN REGINA B. MACIEL, VANESSA ROSIANE FORSTER e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

104.-INTERPELACAO JUDICIAL-22894/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x JOSE APARECIDO DA SILVA e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, face à manifestação dos autores à fl. 23. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e LIRIANE LOVATO-

105.-EMBARGOS A EXECUCAO-22904/0000-CONCORDE ADMINSITRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"1. Defiro o pedido de fl. 319. 2. À conta e preparo. R$ 1.122,10-"-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

106.-DECLARATORIA-22941/0000-ISRAEL DE LAZARI - ME x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as. Intimem-se."-Adv. EDGAR LENZI, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e ANDREA SABBAGA DE MELO-

107.-RESOLUCAO DE CONTRATO-23093/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x PAULO CESAR CARDOSO -"C. e P., voltem. R$ 334,60-"-Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-

108.-MANDADO DE SEGURANCA-23141/0000-UP LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO DE CURITIBA. -1) Atenda-se o ofício de fl. 100, informando-se à r. autoridade requisitante, que concedida a liminar pela r. autoridade judiciária designada para atender o Plantão (fls. 18/20), a autoridade apontada como coatora prestou informações (fls. 27/36), juntando novos documentos (às fls. 37 a 55), requerendo a douta agente do "parquet", na seq•ência, a extinção do processo em decorrência da superveniente perda do objeto da impetração (fls. 59/60). 2) Na seq•ência, sobreveio nova manifestação do Impetrante, requerendo a extensão dos efeitos da liminar por mais 15 (quinze) dias (fls. 61/62), para o que juntou uma série de novos documentos (às fls. 63 "usque" 93). 3) Nesse ínterim os Advogados do Impetrante renunciaram ao Mandato, notificando-o (fls. 95/97), e tanto o Município de Curitiba (fl. 98), como o Ministério Público (fl. 99), discordaram do pedido de fls. 61/62, insistindo na extinção do feito. 4) Como o Impetrante não regularizou a sua representação processual nos Autos, ao ensejo da requisição de fl. 100, informe-se que este Juízo, por derradeiro, determinou, nesta oportunidade, a intimação pessoal (por Carta com AR) do representante legal do Impetrante a fazê-lo, em 05 (cinco) dias, sob as penas da Lei, bem assim a preparar as custas processuais, com o que o Mandado de Segurança estará apto ao julgamento. 5) Int. e dil. -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, GEROLDO AUGUSTO HAUER, PAULO HENRIQUE PETROCINI e ITALO TANAKA JUNIOR-

109.-EMBARGOS A EXECUCAO-23154/0000-COMERCIAL DE ABRASIVOS COMABRA LTDA e outros x BANCO DO

ESTADO DO PARANA S/A -"Sobre a impugnação aos embargos e documentos manifeste-se a Embargante, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as, em (05) cinco dias. Int."-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e NILTON BUSSI-

110.-ORDINARIA-23252/0000-LUIZ CESAR SANTOS x ESTADO DO PARANA e outros. -1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oficie-se informando, inclusive, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. À impugnação. Int. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI, JOAO HENRIQUE DA SILVA, LILIAN DIDONE e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

111.-ORDINARIA-23267/0000-ALZIRA SUARDI MENDES x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA e outros. -1. Haja vista o ofício de fl. 59, aproveito o ensejo para, "s.m.j.", manter a decisão agravada (de fl. 16-v.), por seus próprios fundamentos, informando-se à r. autoridade requisitante que a Autora deu cumprimento ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, bem assim os nomes dos Procuradores dos Requeridos (v. fls. 35 e 58), seguindo com o respectivo ofício cópia deste despacho. 2. Considerando que a Autora já impugnou as Contestações, às fls. 61/62, intimem-se as partes a especificar as provas que almejam produzir, fundamentadamente; a seguir, dada a natureza da ação e a qualidade das partes requeridas, abra-se vista dos Autos ao Ministério Público, para o mesmo fim, dando-se-lhe ciência dos limites da lide. 3. Int. e dil. -Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e SAMUEL TORQUATO-

112.-ORDINARIA-23296/0000-GILMAR CARON TEDESCO x DIRETORIA DE TRANSITO - DIRETRAN. -De acordo com os termos do art. 273 do CPC, pode a parte requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que haja prova inequívoca e que o Juiz se convença da verossimilhança, bem como haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Da análise dos elementos que constam dos autos não se permite concluir pela verossimilhança das alegações, pois não é possível se verificar se efetivamente o Autor não foi notificado, no prazo, das infrações que ensejaram a aplicação da penalidade contra qual se insurge. Destarte, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intimem-se. -Adv. MARCELO CONCEICAO ANDREATTA-

113.-MANDADO DE SEGURANCA-23302/0000-FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO DE CASCAVEL LT x PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARANA -"À conta e preparo. R$ 646,80-"-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

114.-MANDADO DE SEGURANCA-23303/0000-REGINA MACEDO GALDO x PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA e outros. -DESPACHO DE FL. 202-Vº: 1) Atenda-se a r. cota ministerial de fl. 202 em três dias, abrindo-se ao empós nova vista dos Autos ao Ministério Público, consoante requereu. 2) Int.; -DESPACHO DE FL. 205: 1) Em complementação ao despacho de fl. 202-v., em igual prazo pronuncie-se a apontada autoridade coatora, sobre o alegado às fls. 203/204. 2) Cumpridas ambas as diligências, aquela e a presente, ora determinada, ao Ministério Público. 3) Int. e dil. -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL, GUILHERME TOMIZAWA, SAMUEL TORQUATO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e FABIO TEIXEIRA-

115.-MANDADO DE SEGURANCA-23363/0000-REDE SERVICE INFORMATICA LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL -"À conta e preparo. R$ 293,30-"-Adv. ALBERTO XAVIER PEDRO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

116.-RESOLUCAO DE CONTRATO-23465/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT. x JORGE DE LIMA e outros. -Depositadas as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça, cite-se. Int. -Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-

117.-INTERPELACAO JUDICIAL-23473/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT. x MARIO DA SILVA REIS e outros -"Depositadas pela Autora, as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, interpele(m)-se como requer. Dil. nec."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

118.-INTERPELACAO JUDICIAL-23475/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT. x MARIA CELIA DE OLIVEIRA BUENO e outros -"Depositadas pela Autora, as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, interpele(m)-se como requer. Dil. nec."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

119.-INTERPELACAO JUDICIAL-23477/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x OSNI JOSE DA CUNHA e outros -"Depositadas pela Autora, as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, interpele(m)-se como requer. Dil. nec."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

120.-INTERPELACAO JUDICIAL-23479/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT. x MARIA CONCEICAO CARDOSO -"Depositadas pela Autora, as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, interpele(m)-se como requer. Dil. nec."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

121.-INTERPELACAO JUDICIAL-23481/0000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT. x OSWALDO RODRIGUES CARVALHO e outros -"Depositadas pela Autora, as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, interpele(m)-se como requer. Dil. nec."-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

122.-EXECUCAO FISCAL-43008/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GLICINIA PERNETA DE LACERDA e outros -"Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC, face o pagamento do débito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

123.-EXECUCAO FISCAL-44630/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAQUIM EGYDIO REGINATO e outros. -Sobre o pedido retro, diga o Exequente, no prazo legal. Int. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARCELO CONCEICAO ANDREATTA-

124.-FALENCIA-5020/0000-INMA IND MALHARIA CURITIBANA x. -Atenda-se a promoção retro. Int. -Adv. FAURLLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, AUGUSTO PROLIK, DALTON LEMKE, ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA, ANTONIO GLENIO FARIA M ALBUQUERQUE, JOAO RAIMUNDO F MACHADO PEREIRA, CELSO ROBERTO GUIMARAES ADAM, SINDICO:MOLOTOV PASSOS, RITA DE JESUS OSORIO, ALCIDIO VIANA NETO, SONIA MARIA GIANNINI MARQUES, MARIO VENTURELLI, MARCOLINO LEITE DE PAULA E SILVA, JOAO DARCY RUGGERI, REGINALDO CONDESSA BELTRAMI, CESAR ANTONIO DA CUNHA, OSMAR ALFREDO KOHLER, JOSE CID CAMPELO, PEDRO PAULO VITOLA, DALVA MARIA MACHADO, ALTIVO JOSE SENISKI, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, JOAO DARCY RUGGERI, MARIA TEREZA A. RIBEIRO, MARCO ANTONIO MAIA CORREA, PEDRO PAULO PAMPLONA, PAULO RENATO RAPOSO, MARCIO ANDRADE AMBROSIO, JOSE ANTUNES MOREIRA, BLAS GOMM FILHO, JOAQUIM PEIXOTO FILHO, ARIONE PEREIRA, MARIA DO ROCIO SOFFIATTI BISCAIA, IVES ASSIS CHEVALIER, GUIDO BUENO DE BRZEZINSKI, ARNOR LIMA NETO, PATRICIA M MAROCHI e JUAREZ SANTANA-

125.-FALENCIA-12573/0000-COMERCIO DE MATER DE CONSTR GARDENS x ARPEU CONSTRUCOES CIVIS E EMPREEND. -Sobre o contido às fls. 689 e ss., digam o Síndico e o Ministério Público. Int. e dil. -Adv. FERNANDO ANTONIO ZETOLA, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO, VIVIANE STADLER FAGUNDES, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

126.-HABILITACAO DE CREDITO-13690/0000-ANTONIO MAGALHAES DE CARVALHO x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA. -Atenda o Síndico o pleito retro, em 03 dias, e aguarde-se, ao empós, no arquivo provisório. Int. e dil. -Adv. RUTH COATTI, EDINALDO SERGIO CANDEO, RUBENS DE ALMEIDA, Sindico - ODILON DE QUEIROZ J FILHO e JOAO CASILLO-

127.-HAB DE CREDITO (RETARDATARIA)-14348/0000-ELSON DE GASPERI x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA. -Atenda-se a cota retro, cotando-se as custas nos autos, pronunciando-se a seguir os interessados e o "parquet", em três dias, cada qual. Int. e dil. -Adv. LUIZ MARIO S. PADRAO, CLOVIS VOESE, RUBENS DE ALMEIDA, Sindico - ODILON DE QUEIROZ J FILHO e JOAO CASILLO-

128.-FALENCIA-16028/0000-OSTEN FERRAGENS LTDA x MANY PAARTS COMPONENTES DE FIXACAO LTDA. -1. Indefiro o pedido de fl. 324, pois o Síndico poderá formular pedido de desconstituição da penhora diretamente ao MM. Juízo de Direito da 18ª Vara Cível desta Comarca, uma vez que o mesmo já foi informado sobre a arrecadação. 2. Averbe-se a penhora no rosto dos autos (fl. 329). Comunique-se ao Juiz solicitando. 3. Atenda-se a promoção de fl. 327, "1". Int. -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA, ALDACI DO CARMO CAPAVERDE, CORNELIO AFONSO CAPAVERDE, ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ e JOSE DEVANIR FRITOLA-

129.-CONCORDATA PREVENTIVA-18698/0000-TECNITEL TECNICA DE TELEFONES LTDA x. -1. Em parecer de fl. 198, o ilustre Representante do Ministério Público opinou pela destituição do Síndico nomeado nestes autos. Dispõe o art. 66 da LF que "o síndico será destituído pelo juiz, de ofício, ou a requerimento do representante do Ministério Público ou de qualquer credor, no caso de exceder qualquer dos prazos que lhe são marcados nesta lei, de infringir quaisquer outros deveres que lhe incumbem ou de ter interesses contrários aos da massa." Consta da certidão de fl. 197, que os presentes autos estiveram por quase 1 (hum) ano na posse do Sr. Síndico, deixando de providenciar os atos que lhe competia. A lei criou a figura do síndico de massa falida para que este viesse a ser o colaborador direto do juiz, na medida em que fizesse executar os deveres que lhe são impostos por lei, auxiliando, precipuamente, como administrador e gestor dos bens da massa. Não obstante, o Sr. Síndico permaneceu inerte, cumprindo de maneira insatisfatória os atos que lhe cabiam. Como salientado pelo Douto Promotor de Justiça "o Sr. Síndico reteve os presentes autos em sua posse por um ano, conforme certidão de fls. 197, atuando precariamente, deixando de adotar ou requerer as providências que lhe competiam, quais sejam, visando ouvir o falido, acostar documentação que comprove a existência de bens, etc., inclusive só agora noticiando furto ocorrido no ano de 2000" A omissão do síndico constitui hipótese para sua destituição, sob pena de acarretar prejuízos à Massa. Manter os autos por longo período, sob seu poder, deixando de cumprir com seus deveres, certamente não demonstra atitude de um bom administrador. Por essa razão, é de rigor seja o Sr. Síndico destituído de seu cargo. Face ao exposto, destituo do Síndico anteriormente nomeado e, em substituição, nomeio o Dr. Sérgio K. Braga. Intime-se-o para prestar compromisso. 2. Averbem-se no rosto dos autos as penhoras de fls. 201 e 205. Comunique-se. Intimem-se. -Adv. PAULO DEQUECHE, SINDICO - DINO ZAMBENEDITTI e DANIELA BARAT-

130.-EMBARGOS DO DEVEDOR-19029/0000-NELSON TOORU HONJO e outros x BANCO ITAU S/A. -Sobre o contido às fls. 148/149, digam a falida, os habilitantes e o Ministério Público, no prazo sucessivo de três dias. Int. -Adv. VANETE STEIL VILLATORI, MARCELA VILLATORE, SINDICO: BRAZILIO BACELLAR NETO e DANIEL HACHEM-

131.-FALENCIA-19186/0000-ZORZETTO & CIA LTDA x LOBO GUARA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA -"Vistos, etc... A empresa autora, devidamente intimada para dar cumprimento ao despacho de fl. 43, manteve-se silente, conforme certidão de fl. 47. Isto posto, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se."-Adv. IVAN RUBENS BUENO MENDES-

132.-FALENCIA-19573/0000-BKS CENTER BRAS LTDA x ITP INFORMATICA LTDA. -1) Substituídos os documentos por cópias nos Autos, defiro o pleito retro. 2) Ante o consignado à fl. 74-v., da decisão de fl. 77, cientifique-se o Síndico da requerida nestes Autos, a serem oportunamente arquivados, adotadas as cautelas de estilo. 3) Int. e dil.; E.T.: Digo, cientifique-se o Síndico da Massa Falida da requerida, nestes Autos (item "2", supra, 1ª parte). -Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, SINDICO: JUVENAL ANTONIO DA COSTA, JOSE CARLOS BROCHINI, MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI, MARCEL A. HAMMOUD e JOEL HENRIQUE MELNIK-

133.-FALENCIA-19719/0000-CRAIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS x FERRUGEM COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E VESTUARI. -Vistos, etc... Nessas condições, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Diploma Processual Civil, julgo extinto o procedimento, sem julgamento do mérito, ao deferir o pedido de extinção da presente ação. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os autos. Custas "ex lege" pelo requerente, intimado a prepará-las por carta com A.R., no prazo de cinco dias, sujeito que fica à execução, ante o certificado à fl. 59-v. (em cima). P.R.I.C. -Adv. VALDEK MENEGHIN SILVA-

134.-HABILITACAO DE CREDITO-19758/0000-ROSANA LINK GASPARIN x JOANA D'ARC DATOLA DE MELO SA-ME. -Intime-se o Síndico nomeado, em substituição, para manifestar-se sobre o presente. Int. -Adv. DIOGO FADEL BRAZ, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA e DANILO P. SCHRUTT-

135.-HABILITACAO DE CREDITO-19834/0000-KATIA PASCOLA DE LIMA OLIVEIRA x JOANA D'ARC DATOLA DE MELO SA-ME. -Considerando-se que já foi nomeado novo Síndico nos autos de falência, intime-se o mesmo para manifestar-se sobre o pedido inicial. Int. -Adv. CLAIR DA FLORA MARTINS, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, DANILO P. SCHRUTT e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

136.-HABILITACAO DE CREDITO-19971/0000-UNIBANCO - UNIAO BRASILEIRA DE BANCOS S/A x NICOPNEUS COMERCIO E SERVICOS DE PNEUS LTDA -"Vistos, etc... Diante do silêncio da falida (Certidão à fl. 30), da anuência do Sr. Síndico (fl. 29), e, ainda, do parecer favorável da douta Curadora (fl. 31-v.), bem como pela comprovação do crédito através dos documentos de fls. 09 "usque" 26, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se."-Adv. IVAN RUBENS BUENO MENDES-

132.-FALENCIA-19573/0000-BKS CENTER BRAS LTDA x ITP INFORMATICA LTDA. -1) Substituídos os documentos por cópias nos Autos, defiro o pleito retro. 2) Ante o consignado à fl. 74-v., da decisão de fl. 77, cientifique-se o Síndico da requerida nestes Autos, a serem oportunamente arquivados, adotadas as cautelas de estilo. 3) Int. e dil.; E.T.: Digo, cientifique-se o Síndico da Massa Falida da requerida, nestes Autos (item "2", supra, 1ª parte). -Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, SINDICO: JUVENAL ANTONIO DA COSTA, JOSE CARLOS BROCHINI, MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI, MARCEL A. HAMMOUD e JOEL HENRIQUE MELNIK-

137.-BALANCETES-20150/0000-SINDICO DA MASSA FALIDA DR. CLEMENCEAU M. CALIXTO x M.F. DE ARPEU - CONSTR CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTD. -Atenda-se a cota retro. Int. -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, FERNANDO ANTONIO ZETOLA, ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO, VIVIANE STADLER FAGUNDES, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, NILTON BUSSI e ANTONIO CARLOS EFING-

138.-FALENCIA-20254/0000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x AUTO GRUAS GUINDASTES HIDRAULICOS LTDA -(Sentença em resumo) Isto posto, na data de hoje, às 17:00 horas, decreto a falência de Auto Gruas Guindastes Hidráulicos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.204.318/0001-82, que possuía sede legal à Rua Rio Jatuí, 204, Bairro Alto, nesta capital, tendo como sócios o Sr. Marcos Roberto Daurélio, Donizete Pereira Firme e Oliveira Raymundo Firme, conforme certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná juntada à fl. 11. Fixo o termo legal em 60 (sessenta) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Nomeio a Autora como síndica. Marco o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Cumpra o Sr. Escrivão o contido nos arts. 14 e 15 da Lei de Falências. Custas na forma da lei. P.R.I.-Adv. MARCELO BERVIAN-

139.-FALENCIA-20307/0000-BAXTER HOSPITALAR LTDA x MKT PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. -I.-Providencie a parte interessada, o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. AGUINALDO ALVES BIFFI e VALDIR JOSE ROMANINI-

140.-HABILITACAO DE CREDITO-20368/0000-ALESSANDRE MADEIRA x DALEXCAR SERVICOS TECNICOS AUTOMOTIVOS LTDA -"Vistos, etc... Diante do silêncio da falida (certidão à fl. 08), da anuência do Síndico (fl. 07) e do Ministério Público (fl. 08), homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, em nome do requerente e no processo falencial de Dalexcar Serviços Técnicos Automotivos Ltda., o crédito no valor de R$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), a ser incluído no quadro geral de credores como crédito privilegiado. No que respeita à correção monetária, incidirá sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. MARIO CELSO BILEK, PAULO VINICIO FORTES FILHO e Sindico: MOLOTOV PASSOS-

141.-HABILITACAO DE CREDITO-20384/0000-SILVANA APARECIDA DE SOUZA x DUOMO IND DE ACRILICO E FIBRA DE VIDRO LTDA -"Vistos, etc... Diante do silêncio da falida (certidão à fl. 10), da anuência do Síndico (fl. 09) e do Ministério Público (fl. 10), homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, em nome da requerente e no processo falencial de Duomo Indústria de Acrílico e Fibra de Vidro Ltda., o crédito no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser incluído no quadro geral de credores como crédito privilegiado. No que respeita à correção monetária, incidirá sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportar as forças do ativo. O Sr. Síndico deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os Autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. CGJ. Custas "ex lege". P.R.I.C." -Adv. DAVI LIPSKI, MARIA ILMA CARUSO GOULART e SINDICO: EUCLIDES R. FACCHI-

142.-FALENCIA-20452/0000-KINGRAF ARTES GRAFICAS EM GERAL LTDA x COMAZZI JUNIOR E CIA LTDA -"Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as. Intimem-se, inclusive a Curadora Especial que atua perante este Juízo."-Adv. JOSE ROBERTO SPINA, WALTER HELIO DE LIMA MARTINS e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

4.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PíBLICA
RELAÇÚO Nº 126/2002
JUIZ DE DIREITO:DR ANTONIO D. RAMINA JUNIOR
e MAURICIO MAINGUE SIGWALT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	069	32948/0000
ADALGISA MENDES	183	39394/0000
ADRIANE JUSTEN DE FREITAS	088	34758/0000
ADRIANO M.C. RANCIARO	072	33317/0000
	073	33318/0000
AILDO CATENACCI	088	34758/0000
AIRTON MARQUES	099	35511/0000
ALCEU WALDIR SCHULTZ	167	39027/0000
ALCIONE BASTOS RIBAS	171	39107/0000
	133	37452/0000
	086	34290/0000
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	049	29743/0000
ALEXANDRE CHRISTOPH L. PA	074	33521/0000
	139	38027/0000
ALPHONSE GUILHERME VOIGT	031	24618/0000
ALTENAR A. ALVES	142	38463/0000
ALTIVO JOSE SENISKI	023	19400/0000
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	132	37415/0000
	026	20605/0000
ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA	026	20605/0000
	026	20605/0000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	088	34758/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	080	33831/0000
	094	35343/0000
	128	37345/0000
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	098	35441/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	087	34537/0000
	060	31403/0000
	127	37319/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	088	34758/0000
	088	34758/0000
ANDREA M. A. DE MIRANDA	017	17536/0000
ANDREA SIMONE SIWEK	119	36801/0000
ANDRES VERA GARCIA	088	34758/0000
	088	34758/0000
ANESIO ROSSI JUNIOR	127	37319/0000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	088	34758/0000
ANISIO DOS SANTOS	033	25230/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	021	18528/0000
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	085	34174/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	042	28646/0000
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	065	32632/0000
	070	32982/0000
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	016	17186/0000
ANTONIO CONSTANTINO VOLKO	040	27058/0000
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	021	18528/0000
ANTONIO KROKOSZ	141	38307/0000
ANTONIO MORIS CURY	159	38859/0000

ANTONIO SERGIO PALU FILHO	088	34758/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	020	18122/0000
	047	29468/0000
	030	23867/0000
	003	13656/0000
ARMANDO CHAVES DE MORAIS	088	34758/0000
ARNALDO FERREIRA MULLER	100	35555/0000
ARNO JUNG	093	35234/0000
	146	38645/0000
	088	34758/0000
ARTHUR DE SA RIBEIRO	099	35511/0000
AURACYR AZEVEDO M. CORDEI	079	33824/0000
	001	11254/0000
BARTOLOMEU DA SILVA	088	34758/0000
BLAS GOMM FILHO	020	18122/0000
	022	18741/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	019	17946/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO	052	30289/0000
CAETANO GOMES CORREA FILH	003	13656/0000
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	088	34758/0000
	088	34758/0000
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	041	27129/0000
	150	38702/0000
	155	38801/0000
CARLA PONS DI LEONE	088	34758/0000
CARLOS ABRAO CELLI	113	36429/0000
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	074	33521/0000
	139	38027/0000
	105	35988/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	005	15408/0000
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	045	29145/0000
CARLOS ANTONIO SCHEFFEL	158	38856/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	018	17826/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	022	18741/0000
CARLOS ROBERTO CLAUDINO D	136	37750/0000
CARLOS ROBERTO MATTOS DO	098	35441/0000
CAROLINE FARAH	158	38856/0000
CAROLINE SAID DIAS	124	37116/0000
CASSIANO LUIZ IURK	141	38307/0000
	084	34125/0000
CELIO TOMAIN	088	34758/0000
CELSO LUCINDA	176	39247/0000
CESAR BRAGA DE OLIVEIRA	004	15099/0000
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	104	35980/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	099	35511/0000
	046	29167/0000
	023	19400/0000
CIRO ARAUJO LIMA	073	33318/0000
CLAUDIA MARIA BORGES COST	134	37504/0000
CLAUDIA SOUZA HAUS	001	11254/0000
CLAUDINEI BELAFRONTE	012	16499/0000
	013	16507/0000
	014	16651/0000
CLAUDINEI DOMBROSKI	182	39390/0000
CLAUDIO CESAR PINTO	108	36169/0000
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	158	38856/0000
CLAUDIOVIR DELFINO	088	34758/0000
	088	34758/0000
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	095	35383/0000
CLESTON JIMENES CARDOSO	043	29072/0000
COMIS.PREP. BRAZILIO BACE	093	35234/0000
	088	34758/0000
CONCEICAO AP. RIBEIRO C.	033	25230/0000
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	076	33563/0000
	057	31243/0000
	061	31583/0000
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	143	38493/0000
CUSTODIO FERNANDES NOGUEI	003	13656/0000
DALCY ANTONIO GUGELMIN	001	11254/0000
DANIELE CRISTIANE DRULLA	132	37415/0000
	026	20605/0000
DANTE AGUIAR AREND	163	38907/0000
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	180	39372/0000
DEISE A. BORBA M. E SILVA	049	29743/0000
DELIVAR TADEU DE MATTOS	077	33609/0000
DELOA MULLER	088	34758/0000
	088	34758/0000
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	088	34758/0000
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	167	39027/0000
DIVALMIRO O. MAIA PEREIRA	137	37888/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	154	38772/0000
	152	38762/0000
DJANIR PEDRO PALMEIRA	098	35441/0000
DOMINGOS G. SOUZA	088	34758/0000
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	088	34758/0000
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	082	33943/0000
	058	31279/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	110	36195/0000
	101	35716/0000
	092	35015/0000
	107	36163/0000
DOUGLAS ROGERIO LEITE	101	35716/0000
DYLLA APARECIDA G. DE OLI	192	39427/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	072	33317/0000
EDGAR DAVID GUSSO	113	36429/0000
	069	32948/0000
EDGAR STOSKI ALBUQUERQUE	182	39390/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	046	29167/0000
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	136	37750/0000
EDIGARDO MARANHAO SOARES	089	34813/0000
EDILANIO ROGERIO DE ABREU	084	34125/0000
EDSON ISFER	039	26716/0000
EDSON SILVERIO	043	29072/0000
EDSON TAVARES DA SILVA	009	15885/0000
ELCIONE RODRIGUES DA SILV	088	34758/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	071	33097/0000
	037	26369/0000
	027	20747/0000
	049	29743/0000
ELIANE M. L. STANKIEVICZ	043	29072/0000
ELIAS MATTAR ASSAD	008	15646/0000
ELIDE M. M. CARMERINI	088	34758/0000
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	171	39107/0000
ELINOR JOUKOSKI	169	39059/0000
ELLEN JEANE SCHULDT	163	38907/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	015	16755/0000
EMERSON LUIZ BACHMANN	101	35716/0000
EMERSON N. FUKUSHIMA	088	34758/0000
ENIO LUIZ COSTA	062	31813/0000
ERICA MARTA GAVETTI	039	26716/0000
ERIKA H. FRAGA	057	31243/0000
	036	26292/0000
EROS BELIN DE MOURA CORDE	079	33824/0000
ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR	123	36947/0000
ESTEVAO RUCHINSKI	064	32428/0000
EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA	088	34758/0000
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	085	34174/0000
EURIPDES A. DE NASCIMENTO	088	34758/0000
EVANDRO CASTILHO MEDICI	088	34758/0000
EVANDRO JOECI BORGES	018	17826/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	037	26369/0000
	111	36296/0000
	075	33533/0000
	055	31109/0000
	162	38893/0000
	126	37171/0000
	054	30922/0000
	054	30922/0000
EVARISTO DIAS MENDES	034	25447/0000
FABIANO P. H. KALED	088	34758/0000
FABIANO PEDRO H. KALED	088	34758/0000
FABIO DA SILVA MUINOS	118	36748/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	087	34537/0000
	060	31403/0000
FATIMA MARIA DE MEDEIROS	092	35015/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	041	27129/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	025	20055/0000
	028	20797/0000
	032	24888/0000
FERNANDO FERREIRA VAZ MAI	088	34758/0000
FERNANDO WILSON DA ROCHA	137	37888/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	026	20605/0000
	066	32661/0000
FLAVIO CHIARELLI VICENTE	009	15885/0000
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	117	36729/0000
FLAVIO LUIZ F.N. RIBEIRO	108	36169/0000
FRANCISCO AFFONSO DE C. B	021	18528/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	002	12271/0000
FREDERICH MARK ROSA SANTO	182	39390/0000
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	151	38740/0000
GABRIEL MACCAGNARI CARAZZ	088	34758/0000
GENERINO SOARES GUSMON	042	28646/0000
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	110	36195/0000
	101	35716/0000
	103	35824/0000
	025	20055/0000
	092	35015/0000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	140	38228/0000
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	118	36748/0000
GILES SANTIAGO JUNIOR	189	39418/0000
GILVAN ANTONIO DAL PONT	092	35015/0000
	088	34758/0000
GIOLVANE FERREIRA	172	39179/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	029	23612/0000
	019	17946/0000
GUSTAVO HENRIQUE J DE OLI	019	17946/0000
HARRY FRANCOIA	015	16755/0000
HEGLISSON TADEU MOCELIN N	088	34758/0000
HENOCH G. BUSCARIOL	184	39406/0000
HERNANI N. ZAINA NETO	190	39420/0000
HEROLDES BAHR NETO	071	33097/0000
HYPERIDES ZANELLO NETO	150	38702/0000
	119	36801/0000
IARA BEATRIZ CERQUEIRA LI	026	20605/0000
IGUACEMIR GONCALVES FRANC	052	30289/0000
INACIO HIDEO SANO	078	33761/0000
INESCIY KASSUMI HAYASHI I	095	35383/0000
IONNE M. C. MENEGUETTI	091	34980/0000
IRANI FERREIRA RIBEIRO	099	35511/0000
IRINEU PALMA PEREIRA	023	19400/0000
ISABELA CRISTINA MARTINS	123	36947/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	108	36169/0000
IVAN MENDES DE BRITO	088	34758/0000
IVAN SERGIO TASCA	019	17946/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	048	29554/0000
	001	11254/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	138	37916/0000
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	020	18122/0000
JAMIL JOSEPETTI	020	18122/0000
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	020	18122/0000
JANICE KELLER ARAUJO	125	37167/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	085	34174/0000
JOAO BATISTA BARBOSA	088	34758/0000
JOAO CARLOS DE ARAUJO	018	17826/0000
JOAO CASILLO	022	18741/0000
JOAO DE SOUZA LEITAO FILH	009	15885/0000
JOAO GUALBERTO PINHEIRO J	004	15099/0000
JOAQUIM JOSE V. CALIXTO	123	36947/0000
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	193	48609/0097
JOEL SAMWAYS NETO	001	11254/0000
	017	17536/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	158	38856/0000
JOSE ARILDO PEDROSA	088	34758/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	052	30289/0000
	032	24888/0000
JOSE BENEDITO LAZARO DA S	026	20605/0000
JOSE BRANCO NETO	088	34758/0000
	088	34758/0000
JOSE CARLOS BROCHINI	026	20605/0000
JOSE CARLOS BUSATTO	143	38493/0000
JOSE CARLOS DE MORAES	088	34758/0000
JOSE CESAR VALEIXO NETO	181	39386/0000
JOSE CID CAMPELO	158	38856/0000
	191	39421/0000
JOSE DEVANIR FRITOLA	088	34758/0000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	093	35234/0000
	088	34758/0000
JOSE LAGANA	089	34813/0000
JOSE MAURICIO L. DOS ANJO	064	32428/0000
JOSE MIGUEL A. SARMENTO	025	20055/0000
	081	33845/0000
JOSE NELIO ALVES DA SILVA	128	37345/0000
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	017	17536/0000
JOSE PAIS SOBRINHO	088	34758/0000
	088	34758/0000
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	107	36163/0000
JOSE RODRIGO SADE	191	39421/0000
JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI	048	29554/0000
	163	38907/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	080	33831/0000
	169	39059/0000
	094	35343/0000
	034	25447/0000
	164	38963/0000
	128	37345/0000
	140	38228/0000
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	096	35405/0000
JOVIANO MENDES DA SILVA	088	34758/0000
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	142	38463/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	153	38764/0000
	038	26509/0000
	008	15646/0000
	148	38655/0000
JULIO CESAR CAPRONI	080	33831/0000
	169	39059/0000
	094	35343/0000
	164	38963/0000
	128	37345/0000
	140	38228/0000
JULIO CESAR DALMOLIN	100	35555/0000
JULIO CESAR RIBAS BOENG	001	11254/0000
	019	17946/0000
JUSSARA BERNHARDT DA SILV	004	15099/0000
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	088	34758/0000
KARINA C. DOMINGUES	088	34758/0000
	088	34758/0000
KEITY SUTO TROMBELI	174	39225/0000
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	088	34758/0000
KRYSTYNA HELENA BONONE	004	15099/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	048	29554/0000
LEONARDO DA COSTA	013	16507/0000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	145	38568/0000
LETICIA MENDES DE OLIVEIR	187	39413/0000
LIDSON JOSE TOMAZ	027	20747/0000
LILIAN CRISTINA W. DA ROC	116	36727/0000
LINNEU DE SOUZA LEMOS	095	35383/0000
LORENA MARY SILVEIRA FONT	093	35234/0000
	146	38645/0000
	088	34758/0000
LOTHARIO HERMES KOBER	001	11254/0000
LUCI R. DAMAZIO	029	23612/0000
LUCIA ROSSETO THEODORO	082	33943/0000
LUCIANE MARLI SIGNORI	132	37415/0000
	103	35824/0000
	026	20605/0000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	156	38818/0000
LUCIO DELFINO	088	34758/0000
	088	34758/0000
LUDIMAR RAFANHIM	147	38648/0000
LUIR CESCHIN	001	11254/0000
	046	29167/0000
	038	26509/0000
	018	17826/0000
	017	17536/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	166	39009/0000
	035	25473/0000
LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO	086	34290/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	080	33831/0000
	169	39059/0000
	172	39179/0000
	094	35343/0000
	034	25447/0000
	164	38963/0000
	128	37345/0000
LUIZ CARLOS BRANCO	088	34758/0000
LUIZ CARLOS CALDAS	193	48609/0097
LUIZ CELSO DALPRA	098	35441/0000
	151	38740/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	034	25447/0000
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	151	38740/0000
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	040	27058/0000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	074	33521/0000
	139	38027/0000
	105	35988/0000
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	091	34980/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	115	36655/0000
	102	35823/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	037	26369/0000
	111	36296/0000
	075	33533/0000
	055	31109/0000
	054	30922/0000
LUIZ SANTANA	038	26509/0000
LUIZ VITORIO TAVARNARO	178	39311/0000
MAGALI GIACOMASSI	157	38837/0000
MAJOLY ALINE ARAUJO DOS A	035	25473/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	085	34174/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	018	17826/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	033	25230/0000
	070	32982/0000
MARA REGINA MACENTE	055	31109/0000
MARCEL QUEIROZ LINHARES	039	26716/0000
MARCELA VILLATORE	151	38740/0000
MARCELE ALMEIDA RODRIGUES	101	35716/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	005	15408/0000
	029	23612/0000
	019	17946/0000
	141	38307/0000
	084	34125/0000
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	149	38661/0000
MARCELO H. ROCHA	170	39071/0000
MARCELO HENRIQUE M. BATIS	088	34758/0000
	088	34758/0000
MARCELO LUIZ DREHER	089	34813/0000
MARCIA CRISTINA MARCONDES	121	36899/0000
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	108	36169/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	018	17826/0000
	118	36748/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	011	16389/0000
MARCO ANTONIO MICHNA	102	35823/0000
MARCO ANTONIO VIEIRA	175	39231/0000
MARCOS A. P. TOLEDO	115	36655/0000
MARCOS HENRIQUE BURNATO	025	20055/0000
MARCOS JOSE CHECHELAKY	088	34758/0000
	088	34758/0000
MARCOS LEANDRO PEREIRA	088	34758/0000
MARCOS RUY FRANCO MACEDO	005	15408/0000
	019	17946/0000
MARCOS VINICIUS DE L. COS	009	15885/0000
MARCUS VENICIO CAVASSIN	165	38970/0000
MARCUS VINICIUS MAGANHOTT	065	32632/0000
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	126	37171/0000
MARIA AP. TORRANO A. DE A	026	20605/0000
MARIA DE LOURDES DE O. AB	081	33845/0000
MARIA DEISI DE OLIVEIRA	001	11254/0000
MARIA DENISE MARTINS OLIV	051	30010/0000
MARIA JACOBY WINGERT	188	39417/0000
MARIA MARTA RENNER WEBER	149	38661/0000
	018	17826/0000
	017	17536/0000
MARIA RACHEL PIOLI KREMER	004	15099/0000
MARIANA ROCHA URBAN	114	36464/0000
MARILENA INDIRA WINTER	155	38801/0000
MARINA MOLINARI VIEIRA	088	34758/0000
MARIZ MENDES MAY	034	25447/0000
MARLUS JORGE DOMINGOS	015	16755/0000
MASSIMO CARLO TEMPESTA	145	38568/0000
MAURA GLORIA LANZONE	041	27129/0000
MAURICIO DE PAULA SOARES	095	35383/0000
MAURICIO FERREIRA DOS SAN	088	34758/0000
MAURICIO VIEIRA	067	32766/0000
MAURO RIBEIRO BORGES	029	23612/0000
MIEKO ITO	057	31243/0000
	036	26292/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	019	17946/0000
MILTON FERREIRA	106	36024/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER J	003	13656/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	012	16499/0000
	013	16507/0000
	083	34029/0000
MILTON MIRO VERNALHA FILH	161	38887/0000
MIRIAN BELUCO	042	28646/0000
MOACYR ALVARO DE SOUZA	027	20747/0000
	027	20747/0000
	059	31314/0000
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	003	13656/0000
MURILO CELSO FERRI	015	16755/0000
MURILO CLEVE MACHADO	012	16499/0000
	013	16507/0000
	083	34029/0000
NATANIEL RICCI	104	35980/0000
NEIMAR BATISTA	130	37373/0000
NELSON ANTONIO SGUARIZI	031	24618/0000
NELSON TABACOW FELMANAS	077	33609/0000
NILSO ROMEU SGUAREZI	031	24618/0000
NILSON PEDRO WENZEL	001	11254/0000
NILTON BUSSI	050	29854/0000
	076	33563/0000
	057	31243/0000
	026	20605/0000
	054	30922/0000
	061	31583/0000
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	088	34758/0000
OCTAVIO CAMPOS FISHER	093	35234/0000
ODILA VOIDELO	179	39348/0000
OKSANDRO O. GONCALVES	047	29468/0000
	030	23867/0000
	003	13656/0000
OLIVIO H. R. FERRAZ	043	29072/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	048	29554/0000
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	127	37319/0000
OSMANN DE OLIVEIRA	007	15569/0000
OSVALDO SILVA	004	15099/0000
OTTO HORST FLINKERBUSCH	120	36897/0000
PATRICIA ANICETA BIGAISKI	089	34813/0000
PATRICIA DUSEK	112	36341/0000
PAULO EDUARDO M. O. DE BA	088	34758/0000
PAULO GOMES JUNIOR	019	17946/0000
	084	34125/0000
PAULO LUIZ DURIGAN	111	36296/0000
PAULO PRATA FÖGARO	088	34758/0000
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	088	34758/0000
PAULO RENATO RAPOSO	091	34980/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	024	19914/0000
	101	35716/0000
	109	36187/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	040	27058/0000
	062	31813/0000
	017	17536/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	113	36429/0000
	131	37399/0000
	031	24618/0000
	173	39209/0000
	130	37373/0000
	069	32948/0000
PAULO ROBERTO JENSEN	122	36917/0000
PAULO SERGIO IVANOSKI	043	29072/0000
	088	34758/0000
PAULO V. DE B. MARTINS JU	061	31583/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	168	39051/0000
	180	39372/0000
	167	39027/0000

	119	36801/0000
	187	39413/0000
PEDRO MACENTE	055	31109/0000
PEDRO PAULO PAMPLONA	193	48609/0097
PEDRO PAULO VITOLA	027	20747/0000
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	151	38740/0000
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	092	35015/0000
RAQUEL DE NOVAES	115	36655/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	042	28646/0000
	017	17536/0000
REINALDO CHAVES RIVERA	040	27058/0000
REINALDO DE MELLO	088	34758/0000
RENATA CRISTINA PALOAN TO	114	36464/0000
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	090	34955/0000
	097	35439/0000
RENATO GALVAO CARRILO	107	36163/0000
RENATO RATTIS PADUA	088	34758/0000
RENE PELEPIU	177	39297/0000
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	105	35988/0000
	058	31279/0000
RICARDO GIOVANNETTI	132	37415/0000
	026	20605/0000
ROBERTO CERQUEIRA DE OLIV	088	34758/0000
ROBERTO GREJO	088	34758/0000
ROBERTO STOLTZ	127	37319/0000
ROBERVAL KUGLER MENDES	131	37399/0000
ROBERVAL RITTER VON JELIT	088	34758/0000
ROGERIO DISTEFANO	007	15569/0000
ROSANA COUTINHO EVERS	026	20605/0000
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	080	33831/0000
ROSANGELA PASQUALIN DOS S	045	29145/0000
ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA	088	34758/0000
	088	34758/0000
ROSI MARY MARTELLI	007	15569/0000
ROSILENE TEREZINHA DE PAI	064	32428/0000
ROSIMERI PEREIRA DA SILVA	160	38886/0000
RUBENS LUIZ GEORJAO	026	20605/0000
RUY CARDOSO FERREIRA	083	34029/0000
RUY RIBEIRO	112	36341/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	086	34290/0000
SAMUEL TORQUATO	019	17946/0000
SANDRA BERTIPAGLIA	138	37916/0000
SANDRA MARIA DOS SANTOS B	120	36897/0000
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	088	34758/0000
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	002	12271/0000
SANDRO MARCOS OGRYSKO	061	31583/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH	053	30321/0000
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	003	13656/0000
SEBASTIAO SERGIO MIRANDA	035	25473/0000
SELMA ELIANA DE PAULA ASS	026	20605/0000
SERGIO DE MACEDO SALDANHA	174	39225/0000
SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL	088	34758/0000
SERGIO MACEDO SALDANHA	184	39406/0000
SERGIO SELEME	046	29167/0000
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD	185	39409/0000
SIDNEY MARTINS	098	35441/0000
	157	38837/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	074	33521/0000
	139	38027/0000
	021	18528/0000
	051	30010/0000
	063	32148/0000
	044	29111/0000
SILVANA MARTA GOMES DA SI	088	34758/0000
	088	34758/0000
SIMONE MARQUES SZESZ	036	26292/0000
SIMONE MARTINS SEBASTIAO	039	26716/0000
SIND: MAURICIO DE PAULA G	151	38740/0000
SIND: THEODORO F. DA CRUZ	002	12271/0000
SINDICO PREPOSTO:RODRIGO	129	37370/0000
SINDICO: AURELIO CANCIO P	100	35555/0000
SINDICO: CLEBER MARCONDES	095	35383/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALI	010	16022/0000
	116	36727/0000
	117	36729/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	132	37415/0000
	153	38764/0000
	146	38645/0000
	064	32428/0000
	026	20605/0000
	083	34029/0000
	148	38655/0000
SINDICO: LINNEU DE SOUZA	056	31216/0000
	135	37525/0000
	142	38463/0000
	136	37750/0000
SINDICO: MARCOS MATTIOLI	006	15474/0000
SINDICO: THIERRY P. EL OM	068	32852/0000
SONIA IZABEL BORCELLI	088	34758/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	151	38740/0000
STELA MARLENE SCHWERZ	168	39051/0000
SUMAYA CHEDE	116	36727/0000
SUZANA TRELLES BRUM	153	38764/0000
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	165	38970/0000
TANIA MARA PEREIRA	088	34758/0000
TATIANA MESSIAS DA SILVA	123	36947/0000
TERESINHA DE JESUS HASS	088	34758/0000
TEREZINHA ELINEI DE OLIVE	042	28646/0000
THEREZINHA DE JESUS DA C.	088	34758/0000
THIRSA RITA ROSSI TIRAPEL	042	28646/0000
VALDENICE AMALIA FURTADO	035	25473/0000
VALDIR JULIO ULBRICH	119	36801/0000
VALERIO SCHMIDT	088	34758/0000
VALERY TULESKI RIECHI VIT	027	20747/0000
VALMIR SCHREINER MARAN	153	38764/0000
	148	38655/0000
VANESSA C. CRUZ SCHEREMET	162	38893/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	074	33521/0000
	139	38027/0000
	021	18528/0000
	051	30010/0000
	063	32148/0000
	044	29111/0000
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	121	36899/0000
	124	37116/0000
	097	35439/0000
	143	38493/0000
VERA LUCIA BURBELA	186	39410/0000
VERA LUCIA INES AMALFI VI	027	20747/0000
	059	31314/0000
VERA MARIA MARQUES DE JES	088	34758/0000
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	144	38517/0000
VILSON STALL	100	35555/0000
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	131	37399/0000
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	088	34758/0000
VINICIUS TEODORO DE OLIVE	033	25230/0000
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	045	29145/0000
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	033	25230/0000
WALDIR COELHO DE LOIOLA	078	33761/0000
WALTER CLAUDIUS ROTHENBUR	001	11254/0000
WALTER PUGLIANO	002	12271/0000
WALTER TOFFOLI	162	38893/0000
WALTER XAVIER JUNIOR	058	31279/0000
WELINGTON TORRES CONSENZA	062	31813/0000
WESLEI VENDRUSCOLO	126	37171/0000
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	158	38856/0000
WILLIANS OLIVEIRA DOS REI	088	34758/0000
WILMAR EPPINGER	023	19400/0000
WILSON BENINI	075	33533/0000
WILSON NALDO GRUBE FILHO	048	29554/0000
WILTON VICENTE PAESE	042	28646/0000
	145	38568/0000
	023	19400/0000
ZENIO DE OLIVEIRA E SILVA	099	35511/0000
ZENIR FURTADO KRACHINSKI	004	15099/0000

1.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-11254/0000-CLAUDIO VALIENTE x ESTADO DO PARANA- "Intimem-se as partes da conta geral". -Adv. LOTHARIO HERMES KOBER, MARIA DEISI DE OLIVEIRA, NILSON PEDRO WENZEL, AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO, DALCY ANTONIO GUGELMIN, JULIO CESAR RIBAS BOENG, CLAUDIA SOUZA HAUS, IZABEL CRISTINA MARQUES, WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG, JOEL SAMWAYS NETO e LUIR CESCHIN-

2.-FALENCIA-12271/0000-RILISA TRADING S/A x ALL PAPER COMERC DE PAPEIS E SER GR- "Defiro fls. 477/478). Observe-se e anote-se. Retornem estes autos ao arquivo". Adv. WALTER PUGLIANO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, SIND: THEODORO F. DA CRUZ NETO e SANDRA REGINA FIGUEIREDO-

3.-DEPOSITO-13656/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA x AGROPECUARIA VALE DO CAPIVARA LTDA -"Aguarde-se por trinta dias a manifestaçao da parte interessada".-Adv. CAETANO GOMES CORREA FILHO, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, CUSTODIO FERNANDES NOGUEIRA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, ARISTIDES A. T. FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

4.-EXECUCAO FISCAL-15099/0000-SUREHMA SUPER DOS REC HIDR E M AMB x IMPESCAL-INDUSTRIA DE PESCA LTDA -"Manifeste-se o interessado sobre ofício retro".-Adv. JUSSARA BERNHARDT DA SILVA CUNHA, JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR, ZENIR FURTADO KRACHINSKI, MARIA RACHEL PIOLI KREMER, CESAR BRAGA DE OLIVEIRA, OSVALDO SILVA e KRYSTYNA HELENA BONONE-

5.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-15408/0000-ANA MARIA FORTES DA SILVA x IPE e outros- "Na verdade, deve ser intimada a parte credora para se manifestar sobre o contido de fls. 219 e seguintes". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MARCOS RUY FRANCO MACEDO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

6.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-15474/0000-MOVEIS PINHEIRO LTDA x - "Defiro fls. 2775. Intime-se o Sr. Síndico, para os fins pretendidos". -Adv. SINDICO: MARCOS MATTIOLI-

7.-ORD. DECL. DE PROM EM C. PUBL-15569/0000-AUGUSTO FERNANDES DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA -"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes".-Adv. ROSI MARY MARTELLI, OSMANN DE OLIVEIRA e ROGERIO DISTEFANO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15646/0000-BADEP S/A x COMERCIAL DE CEREAIS AGRO SANTOS e outros -"Preparadas as custas, voltem".-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e ELIAS MATTAR ASSAD-

9.-MANDADO DE SEGURANCA-15885/0000-EDSON TAVARES DA SILVA x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA- "Intime-se como requerido às fls. 490/491: "Intime-se o exequente, no prazo de 24 horas, proceder a devoluçao das importâncias indevidamente recebidas, correspondentes à verba previdenciária e a diferença do Imposto de Renda". -Adv. JOAO DE SOUZA LEITAO FILHO, EDSON TAVARES DA SILVA, MARCOS VINICIUS DE L. COSTA e FLAVIO CHIARELLI VICENTE AZEVEDO-

10.-CONCORDATA PREVENTIVA-16022/0000-INDUSTRIA DE CONFECCOES THEBAS LTDA x -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se o Sr. Comissário". -Adv. COM. CLEMENCEAU CALIXTO-

11.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16389/0000-PEDRINA SILVA DAS ALMAS e outros x IPE e outros -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas."-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

12.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16499/0000-MARIA DUARTE DELFINO x IPE e outros -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTE-

13.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16507/0000-IZABEL PATRICIO DE MENDONCA x IPE e outros -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, LEONARDO DA COSTA, CLAUDINEI BELAFRONTE-

14.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16651/0000-ERCY FERNANDES FEITOZA x IPE e outros -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE-

15.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-16755/0000-BADEP S/A x MEP-INDUSTRIA METALURGICA E MECANIC -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Requerente".-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e HARRY FRANCOIA-

16.-ORD. DE PRECEITO COMINATORIO-17186/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR -"Abra-se vista dos autos para os fins pretendidos".-Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-

17.-DECLARATORIA-17536/0000-ANOR ELOY BRAUN e outros x ESTADO DO PARANA "Aguarde-se por trinta dias a manifestaçao da parte vencedora". -Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, LUIR CESCHIN, JOEL SAMWAYS NETO, ANDREA M. A. DE MIRANDA e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-

18.-ACAO DE PROCEDIMEN. ORDIMARIO-17826/0000-BOSCA S/A TRANSPORTES,COMERC E REPR x ESTADO DO PARANA -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Exequente".-Adv. JOAO CARLOS DE ARAUJO, EVANDRO JOECI BORGES, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, LUIR CESCHIN e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

19.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-17946/0000-MARIA KAUKA E SILVA x IPE e outros- "Sobre o cálculo retro, manifestem-se as partes". -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, MARCOS RUY FRANCO MACEDO, GUSTAVO HENRIQUE J DE OLIVEIRA, JULIO CESAR RIBAS BOENG, SAMUEL TORQUATO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e PAULO GOMES JUNIOR-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18122/0000-BADEP S/A x EXTRACAO DE AREIA REI MIDAS LTDA e outros- "Defiro o pedido de fls. 142/145, determinando a expediçao do pretendido alvará de levantamento da importância depositada, assim como suspendendo o processo, pelo prazo convencionado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Intimem-se". -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA, BLAS GOMM FILHO, JAMIL JOSEPETTI, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18528/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x A GODOI E SANTOS LTDA e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

22.-EMBARGOS DO DEVEDOR-18741/0000-ORLANDO EUGENIO MUELLER e outros x BADEP S/A -"Recebo o recurso de apelaçao, em ambos os efeitos. Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contra-razoes".-Adv. JOAO CASILLO, CARLOS ROBERTO CLARO e BLAS GOMM FILHO-

23.-INDENIZACAO CUM COM PERD DANO-19400/0000-BRASILSAT HARALD S/A e outros x ESTADO DO PARANA- "Prorrogo por mais trinta dias o prazo para o cumprimento e devoluçao da carta precatória". -Adv. WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, IRINEU PALMA PEREIRA, WILTON VICENTE PAESE e CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19914/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LAPABRAS IND COM IMP E EXP DE MADEI e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-20055/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x MARCONATO TRANSP MEC E PECAS LTDA e outros -"Manifeste-se o interessado sobre ofício retro".-Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO e MARCOS HENRIQUE BURNATO-

26.-AUTO FALENCIA-20605/0000-CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRAPL x - "Aguarde-se por nova manifestaçao do Sr. Síndico". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20747/0000-BANESTADO S/A CORRETORA DE CAMBIO x CLAUDIO AUGUSTO FRANCO DIAS e outros- "Manifeste-se o exequente quais os autos pretende sejam produzidos". -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, PEDRO PAULO VITOLA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, VALERY TULESKI RIECHI VITOLA, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e LIDSON JOSE TOMAZ-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-20797/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x A. FERNANDES DE ARAUJO E CIA LTDA- "Aguarde-se a devoluçao da deprecata". -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

29.-DECLARATORIA-23612/0000-MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE e outros x IPE- "Manifeste-se a parte contrária sobre o contido às fls. 135 e seguintes em cinco dias". -Adv. LUCI R. DAMAZIO, MAURO RIBEIRO BORGES, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

30.—23867/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IVA EUCLIDES DOMINGUES "Indefiro os pedidos de fls. 72, posto que, nao se justifica o pleito, eis que serao sobrecarregados e onerados com informaçoes que, de forma alguma, sao de interesse público, conforme, inclusive, já decidiu o egrégio STJ (RE 164875/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, J. 8.5.2001)".-Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

31.-ACAO ORDINARIA-24618/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA ALSACIA LOREIRA DE F. MACEDO e outros -"Postas em prática as anotaçoes e cautelas de estilo, arquivem-se estes autos".-Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI e ALPHONSE GUILHERME VOIGT-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-24888/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x JUCAFE COM E EXP CAFE E CEREAIS LTD- "Aguarde-se o cumprimento integral da precatória expedida". -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI-

33.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-25230/0000-CERAMICA ATUBA LTDA x ESTADO DO PARANA- "Intime-se a Requerente para efetuar o depósito referente aos honorários periciais, em cinco dias, sob pena de de restar prejudicada esta prova". -Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO AP. RIBEIRO C. MOURA, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e ANISIO DOS SANTOS-

34.-ACAO DE COBRANCA-25447/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL MOR VILA NOVA x COHAB CT -"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes".-Adv. MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, EVARISTO DIAS MENDES e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-25473/0000-SANDRA REGINA VELLOSO x IPMC- "Intime-se o executado, nos termos do contido no petitório de fls. 163". -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, SEBASTIAO SERGIO MIRANDA, MAJOLY ALINE ARAUJO DOS ANJOS e VALDENICE AMALIA FURTADO-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26292/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x CLEMENTE IVANKIO e outros -"Indefiro os pedidos de fls. 116, posto que, nao se justifica o pleito, eis que serao sobrecarregados e onerados com informaçoes que, de forma alguma, sao de interesse público, conforme, inclusive, já decidiu o egrégio STJ (RE 164875/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, J. 8.5.2001)".-Adv. MIEKO ITO, ERIKA H. FRAGA e SIMONE MARQUES SZESZ-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26369/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MALHAS EMERSON LTDA e outros -"Aguarde-se no arquivo provisório, a manifestaçao da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense".-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-26509/0000-ESTADO DO PARANA x JULIO ASSIS GEHLEN e outros -"Sobre o contido no expediente retro, manifestem-se as partes". -Adv. LUIZ SANTANA, LUIR CESCHIN e JULIO ASSIS GEHLEN-

39.-ORD. DECCLAR C C ANUL DEB FIS-26716/0000-CONSTRUTORA ITAU LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNI DE CURITIBA -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Exequente".-Adv. ERICA MARTA GAVETTI, EDSON ISFER, MARCEL QUEIROZ LINHARES e SIMONE MARTINS SEBASTIAO-

40.-ACAO ORDINARIA-27058/0000-DALVA APARECIDA CORDOVA JORGE e outros x ESTADO DO PARANA -"Postas em prática as anotaçoes e cautelas de estilo, arquivem-se estes autos".-Adv. ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV, REINALDO CHAVES RIVERA, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

41.-CONSTRUTIVA DE COBRANCA-27129/0000-MARIA DA GRACA DUTRA DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Intime-se a parte interessada para retirar certidao". -Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, MAURA GLORIA LANZONE e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

42.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-28646/0000-IVONE CALIXTO DE SOUZA x ESTADO DO PARANA -"Recebo o recurso de apelaçao, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razoes".-Adv. GENERINO SOARES GUSMON, TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, WILTON VICENTE PAESE, MIRIAN BELUCO e THIRSA RITA ROSSI TIRAPELLE-

43.-FALENCIA-29072/0000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x BEST TEAM LTDA- "... Desta forma, rejeito todas as preliminares arguidas pelas partes. No mérito, outrossim, do exame das alegaçoes da ré em sua contestaçao e do acórdao proferido nos embargos, entendo que os pontos fáticos controvertidos ainda sujeitos à comprovaçao por outros meios de prova que nao a documental restringe-se à alegada liquidez da dívida, especificamente no que diz respeito à suposta ilegalidade

dos encargos que sobre ela incidiram (juros, comissao de permanência, comisssoes, correçao monetária, etc.). para tanto, defiro tao somente a produçao de prova pericial requerida pela demandada, nomeando como perito Sr. Paulo Alexandre C. de Lima. Faculto as partes a apresentaçao de quesitos e indicaçao de asistentes técnico no prazo comum de 10 dias". -Adv. OLIVIO H. R. FERRAZ, ELIANE M. L. STANKIEVICZ, CLESTON JIMENES CARDOSO, EDSON SILVERIO e PAULO SERGIO IVANOSKI-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29111/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ADEMAR ALVES DE MORAES -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

45.-EXECUCAO-29145/0000-DETRAN PR x CLEUNICE FERREIRA DA SILVA TEIXEIRA- "Manifeste-se o autor sobre a precatória acostada aos autos". -Adv. ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-

46.-EMBARGOS DO DEVEDOR-29167/0000-DECOM DEP EST DE CONST E OBRAS DE MANUTENCAO x CASSOL S/A INDUSTRIA E COMERCIO- "SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento da dívida e, em conseq•ência, julgo extinto este processo de execuçao do julgado, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas já preparadas. Baixa na Distribuiçao. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LUIR CESCHIN, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e SERGIO SELEME-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29468/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SUELI TEREZINHA VESOLOVSKI MARQUES e outros -"Aguarde-se por trinta dias o preparo das custas processuais".-Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-29554/0000-VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes".-Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE FILHO, JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e IZABEL CRISTINA MARQUES-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-29743/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MARCELO AFONSO FERREIRA -"Aguarde-se no arquivo provisório, a manifestaçao da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense".-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, DEISE A. BORBA M. E SILVA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29854/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SILVIA DIAS SIGNORI e outros -"Indefiro os pedidos de fls. 34/36, posto que, nao se justifica o pleito, eis que serao sobrecarregados e onerados com informaçoes que, de forma alguma, sao de interesse público, conforme, inclusive, já decidiu o egrégio STJ (RE 164875/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, J. 8.5.2001)".-Adv. NILTON BUSSI-

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-30010/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDITORA GRAFICA ARINS LTDA- "O pedido deduzido às fls. 240 já fôra deferido às fls. 241, o que enseja o reconhecimento da execuçao de título judicial instaurado, em razao da manifesta ilegitimidade ativa ad causam. Outrossim, como o processo de reconhecimento já se extinguiu, determino o arquivamento dos autos, podendo a parte interessada e legítima promover a execuçao do julgado (verbas de sucumbência), quando melhor lhe convier". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-30289/0000-JOAO BAPTISTA FONTANA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Intime-se o embargado, para apresentar suas contra-razoes". -Adv. IGUACEMIR GONCALVES FRANCO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI e BRAZILIO BACELLAR NETO-

53.—30321/0000-IPMC - INST DE PREV DO MUNIC CTBA x INFOBRASIL INFORMATICA LTDA- "Intime-se a parte interessada para formecer o resumo do edital a ser expedido". -Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30922/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x GUARDANAPOS TROPICAL LTDA- "Deve o credor juntar cópia atualizada da matrícula dos imóveis cuja penhora pretende, voltando os autos em seguida conclusos". -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e NILTON BUSSI-

55.-ORD. DE NULIDADE DE CLAUS CON-31109/0000-LUIZ DE OLIVEIRA MATTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Manifestem-se os autores sobre o interesse na realizaçao da audiência de conciliaçao, prevista no atigo 331 do CPC., observando-se, contudo o contido no petitório de fls. 290/291". -Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

56.-FALENCIA-31216/0000-ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x HIDRARAIS COM. DE FERRAGENS LTDA -"Manifeste-se o Sr. Sindico".-Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31243/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x LOJ FONE COMERCIO DE SISTEMAS TELEFONICOS LTDA e outros -"Indefiro os pedidos de fls. 70, posto que, nao se justifica o pleito, eis que serao sobrecarregados e onerados com informaçoes que, de forma alguma, sao de interesse público, conforme, inclusive, já decidiu o egrégio STJ (RE 164875/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, J. 8.5.2001)".-Adv. NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI, MIEKO ITO e ERIKA H. FRAGA-

58.-ORDINARIA DE COBRANCA-31279/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HELCIO ANTONIO COUTINHO- "Aguarde-se o momento oportuno para o julgamento do feito". -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e WALTER XAVIER JUNIOR-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31314/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PURUNÃ DISTRIBIUDORA DE CARNES LTDA e outros -"Intime-se o autor para retirar ofício".-Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31403/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARLEDE DE FATIMA BOVENSCHULTE e outros- "SENTENÇA: Vistos. Considerando que o imóvel hipotecado foi adjudicado pelo exequente, julgo extinta a execuçao, com a exoneraçao dos devedores de pagarem o restante da dívida, na forma do contido no artigo 7º da Lei nº 5.741/71, Transitada em julgado a decisao, arquivem-se os autos com as baixas e anotaçoes de estilo". -Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-31583/0000-ORACY MARIA MUNHOZ DA ROCHA E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- "Intime-se a parte interessada acerca da certidao de fl. 67". -Adv. PAULO V. DE B. MARTINS JUNIOR, SANDRO MARCOS OGRYSKO, NILTON BUSSI e CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI-

62.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-31813/0000-ENIO LUIZ COSTA x ESTADO DO PARANA -"Postas em prática as anotaçoes e cautelas de estilo, arquivem-se estes autos".-Adv. WELINGTON TORRES CONSENZA, ENIO LUIZ COSTA e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-32148/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ANTONIO MIGUEL SOBRINHO -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidao do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias."-Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

64.-HABILITACAO DE CREDITO-32428/0000-PAULO SERGIO SANTINI x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA- "Intime-se o Requerente na forma e para os fins pretendidos". -Adv. ROSILENE TEREZINHA DE PAIVA-

65.-FALENCIA-32632/0000-MARCUS VINICIUS MAGANHOTE x SPACOMOVEIS - A EUROPEIA DECORACOES LTDA- "Reitere-se o ofício de fls. 169. Outrossim, o veículo indicado às fls. 183 encontra-se alienado fiduciariamente à Florença Veículos S.A. Deve a exequente esclarecer, entao, se pretende a constriçao dos direitos decorrentes do contrato formalizado entre o executado e a proprietária fiduciária do bem". -Adv. MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE e ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

66.-BUSCA E APREE RETIF P/DEPOSIT-32661/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MILTON CESAR C. RAFAEL e outros -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Requerente".-Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

67.-AUTO FALENCIA-32766/0000-LANGUE AUTOPECAS LTDA x -"Aguarde-se por trinta dias a manifestaçao da parte interessada".-Adv. MAURICIO VIEIRA-

68.-FALENCIA-32852/0000-ALCOA ALUMINIO S/A x ESQUADRIAS LIDER LTDA "Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se o Sr. Síndico.-Adv. SINDICO: THIERRY P. EL OMAIRI-

69.-USUCAPIAO-32948/0000-COMERCIAL JAMARI LTDA e outros x -"Sobre a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes".-Adv. ACACIO CORREA FILHO, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e EDGAR DAVID GUSSO-

70.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-32982/0000-DARCI DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA -"Prorrogo por mais noventa dias, o prazo para o cumprimento e devoluçao da Carta Precatória".-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

71.-PRESTACAO DE CONTAS-33097/0000-LUCAS HEINZEN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "1) Recebo os embargos de declaraçao opostos (fls. 920/922), vez que tempestivos e presentes os pressupostos à sua admissibilidade, e os acolho, vez que, efetivamente há contradiçao entre a decisao de fls. 918, a qual determina que o autor efetue o depósito dos honorários periciais, e o deferimento dos benefícios da Justiça ao autor, assim como contido no petitório de fls. 896, através do qual o requerido se compromete a pagar a metade dos honorários periciais, ou seja, R$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais). 2) Por tais motivos, corrijo a contradiçao apontada, para o fim de determinar que o requerido deposite em Juízo, no prazo de cinco dias, os honorários periciais apontados, a fim de que possa dar início a perícia judicial mencionada". -Adv. HEROLDES BAHR NETO e ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33317/0000-BRDE S/A x ZANINI, LINO & CIA LTDA e outros -"Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO e EDEGARD A. C. LESSNAU-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33318/0000-BRDE S/A x ZANINI, LINO & CIA LTDA e outros -"Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO e CIRO ARAUJO LIMA-

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33521/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x LUIZ CARLOS RIBEIRO e outros -"A conta e preparo: R$582,40". -Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO-

75.-EMBARGOS DO DEVEDOR-33533/0000-LEONEL DA ROCHA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Sobre o contido no expediente retro, manifestem-se as partes". -Adv. WILSON BENINI, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33563/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x PANIFICADORA TAPAJOS LTDA e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias".-Adv. NILTON BUSSI e CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI-

77.—33609/0000-ANTHONY PAIM x - "Manifeste-se o requerente sobre o contido nos documentos de fls. 63/65". -Adv. NELSON TABACOW FELMANAS e DELIVAR TADEU DE MATTOS-

78.-DESAPROPRIACAO-33761/0000-SANEPAR S/A x WILSON TOMAZ DA COSTA E SUA MULHER- "Intime-se a expropriante a juntar aos autos certidao atualizada do imóvel junto ao registro de imóveis competente, bem como promprovar a inexistência de débitos fiscais relativamente ao imóvel. Prazo 15 (quinze) dias". - Adv. INACIO HIDEO SANO e WALDIR COELHO DE LOIOLA-

79.-ACAO ORDINARIA-33824/0000-ANTONIO NELSON COSTA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "A conta e preparo: R$660,61". -Adv. AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

80.-SUMARIA DE COBRANÇA-33831/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL MOR CAIUA I COND VII x COHAB CT- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo - autos de açao sumária de cobrança nº 33.831, em que é autor Conjunto Residencial Caiuá I, Condomínio VII e ré a Companhia de Habitaçao Popular de Curitiba - COHAB-CT, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, 2ª figura, do Código de Processo Civil. De conseq•ência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários avocatícios que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º. do Código de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo, natureza da causa, o lugar da prestaçao do serviço e o tempo despendido". -Adv. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

81.-REPETICAO DE INDEBITO-33845/0000-A. DRABECKI & CIA LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC- "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários do Sr. Perito". -Adv. MATIAS ANGELO GONZAGA, MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA e JOSE MIGUEL A. SARMENTO-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33943/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE CARDOSO DA SILVA e outros- "Prefacialmente à análise do pedido de substituiçao do pólo ativo (fls. 26/28), manifeste-se o exequente sobre a ausência de citaçao de VALDIR LUIZ LINDBECK". -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA e LUCIA ROSSETO THEODORO-

83.-PRESTACAO DE CONTAS-34029/0000-SINDICO DA M.F. DE TECNO CONSTR E INCORP LTDA x - "Manifeste-se a Falida". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RUY CARDOSO FERREIRA e MURILO CLEVE MACHADO-

84.-ORDINARIA DECLARATORIA-34125/0000-NILZA CARVALHO x ESTADO DO PARANA e outros- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de fls. 02 "usque" 09, pelas razoes acima invocadas, e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais) para cada requerido, na forma do contido no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Proceso Civil, considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, e o trabalho desenvolvido pelo patrono dos requeridos. Observe-se, outrossim, o contido na regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. PRI". -Adv. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, CASSIANO LUIZ IURK e PAULO GOMES JUNIOR-

85.-INDENIZACAO-34174/0000-ANTONIO HILTON COLARES DA SILVA x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensao deduzida por Antonio Hilton Colares da Silva contra o Estado do Paraná, respondendo o autor pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), corrigíveis a partir desta data, atendendo ao grau de zelo profissional do ilustre procurador do Requerido, a importância, simplicidade e natureza da causa, ao tempo exigido para o seu processamento e o ínfimo valor a ela atribuído inicialmente, conforme artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil". -Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-

86.-ORDINARIA DE DECLARACAO-34290/0000-HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA x DER PR e outros - "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO, ALCIONE BASTOS RIBAS e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

87.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34537/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ORLI RUPPEL CASTRO JUNIOR- "SENTENÇA: Vistos. JULGO, por sentença, extinto o processo sem julgamento de mérito, homologando o pedido de desistência manifestado às fls. 50, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do C.P.C. Transitada em julgado a decisao, arquivem-se os autos, devolvendo-se ao autor os documentos acostados na inicial, mediante cópia nos autos. Custas pagas". -Adv. FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

88.-CONCORDATA PREVENTIVA-34758/0000-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x EDITAL PUBLICADO EM 28/07/2000- "Em cinco dias, a parte requerente deve dar entregral cumprimento à promoçao ministerial de fls. 1819/3822, como também se manifestar sobre a petiçao de fls. 3798/3809". -Adv. ARNO JUNG, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, COMIS.PREP. BRAZILIO BACELLAR NETO-

89.-REVISAO CONTRATUAL-34813/0000-MAURICIO VENICIUS DOS REIS e outros x BANCO DE CREDITO IMOBILIARIO DO EST PR e outros- "Como requer fls. 699. Intime-se o autor". -Adv. PATRICIA ANICETA BIGAISKI, MARCELO LUIZ DREHER, EDIGARDO MARANHAO SOARES, JOSE LAGANA-

90.-MANDADO DE SEGURANCA-34955/0000-REGINA LUCIA PINTO CORSO x DIRETORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, hei por bem DENEGAR a segurança pleiteada, condenando a impetrante ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios, por incabível (Súmula 512 - STF). -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA-

91.-EMBARGOS DO DEVEDOR-34980/0000-STEVIAFARMA INDUSTRIAL S/A e outros x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A -"A conta e preparo: R$880,41". -Adv. IONNE M. C. MENEGUETTI-

92.—35015/0000-LILIAN CRISTINA CAMARGO e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- "Manifestem-se as partes sobre a peça de contestaçao de fls. 246/252". -Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, FATIMA MARIA DE MEDEIROS DITTRICH, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO e GILVAN ANTONIO DAL PONT-

93.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-35234/0000-MOINHO ROMARIZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA- "SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o noticiado cumprimento da obrigaçao imposta à concordatária (fls. 82) e, em conseq•ência, julgo extinta a execuçao, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custa legais. Baixa na Distribuiçao. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. OCTAVIO CAMPOS FISHER, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e COMIS.PREP. BRAZILIO BACELLAR NETO-

94.-RESOLUCAO DE CONTRATO-35343/0000-COHAB CT x BEATRIZ ALIONCO BOMFIM DE ALCANTARA e outros- "Ao arquivo, com as baixas e anotaçoes necessárias". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

95.-HABILITACAO DE CREDITO-35383/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x R.C.L. CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA- "Intime-se o Requerente para os fins pretendidos". -Adv. INESCIY KASSUMI HAYASHI IOSHII, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, LINNEU DE SOUZA LEMOS e SINDICO: CLEBER MARCONDES-

96.-MANDADO DE SEGURANCA-35405/0000-RUBENS LOURENCO BRANDALISE - ME x DIRETOR DA DAL - DIR DE APOIO LOGISTICO DA PMPR -"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes".-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

97.-ACAO ORDINARIA-35439/0000-LILIAN CRISTINE PAROLIN x ESTADO DO PARANA -"Manifeste-se o autor sobre a contestaçao, no prazo legal".-Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-

98.-POSSESSORIA-35441/0000-ALMIR AUGUSTINHO DE ALMEIDA e outros x AUTO TAXI PARIS LTDA e outros- "Ciente a parte contrária, e, após, o representante do Ministério Públicos dos documentos juntados às fls. 990/1109". -Adv. LUIZ CELSO DALPRA, CARLOS ROBERTO MATTOS DO VALLE, ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA, SIDNEY MARTINS e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-35511/0000-ESTADO DO PARANA x ALCIONE SANT'ANNA RIBAS -"Aguarde-se por trinta dias a manifestaçao da parte interessada".-Adv. CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, ARTHUR DE SA RIBEIRO, IRANI FERREIRA RIBEIRO, ZENIO DE OLIVEIRA E SILVA e AIRTON MARQUES-

100.-HABILITACAO DE CREDITO-35555/0000-PRECISAO COMERCIO E MANUFATURA DE EQUIP ELETRO-MEC x METALURGICA LIDER LTDA- "Considerando o contido na

petiçao do Sr. Síndico de fls. 843, deve a requerente trazer aos autos, em cinco dias, os documentos comprobatórios das compras e vendas mercantis que deram origem ao saque das referidas duplicadas e triplicatas, dos instrumentos de protestos de todos os títulos e demonstrativos análitico do crédito alegado atulizado até a data da quebra da devedora, discriminando o principal dos juros e correçao monetária sobre ele incidentes". -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, VILSON STALL, SINDICO: AURELIO CANCIO PELUSO e JULIO CESAR DALMOLIN-

101.-REVISAO DE PRESTACOES ...-35716/0000-CARLA MARIA RIBEIRO FERNANDES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial". -Adv. EMERSON LUIZ BACHMANN, DOUGLAS ROGERIO LEITE, MARCELE ALMEIDA RODRIGUES, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI e GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO-

102.—35823/0000-COHAPAR x MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE pref REINALDO A- "Aguarde-se a oportunidade para julgamento". -Adv. MARCO ANTONIO MICHNA e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

103.-DECLAR. DE NULIDADE DE ATO JU-35824/0000-ANA MARIA GUIMARAES GUIDES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Recebo o recurso de apelaçao, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razoes".-Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI e GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI-

104.-REIVINDICATORIA-35980/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LOURIVAL CAMARGO e outros- "Aguarde-se o momento oportuno para o julgamento". -Adv. NATANIEL RICCI e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

105.-EMBARGOS A EXECUCAO-35988/0000-BENEDITO LUIZ SATTO SOBRINHO REPRES P/DEFENS PUBL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Intime-se o embargado a regularizar a representaçao processual em 10 (dez) dias, sob as penas da lei". -Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

106.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-36024/0000-SANEPAR S/A x JOAO MANOEL VALENTIM- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transaçao noticiada às fls. 65/66, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, constituindo a pretendida servidao administrativa em favor da expropriante Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR sobre a área imobiliária descrita na inicial, mediante o pagamento da importância de R$265,86, a título de justa indenizaçao pela desvalorizaçao ocasionada à área total remanescente. Já cumpridas as determinaçoes do artigo 34 do Decreto-Lei 3365/41 e expedido o alvará de levantamento da importância depositada conforme requerido, servirá esta sentença como título hábil para o registro da servidao administrativa junto à respectiva matrícula imobiliária". -Adv. MILTON FERREIRA-

107.-REVISAO CONTRATUAL-36163/0000-CRISTIANE TEMPSKI LEITE x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- "Manifestem-se as partes sobre eventual interesse na realizaçao da audiência de conciliaçao, prevista no artigo 331, do CPC". -Adv. RENATO GALVAO CARRILO, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR e DOUGLAS MARCEL PERES-

108.-COMINATORIA-36169/0000-NELSON KAMINSKI x SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO- "Sobre a proposta de honorários periciais (fl. 246), manifeste-se o requerido". -Adv. CLAUDIO CESAR PINTO, FLAVIO LUIZ F.N. RIBEIRO, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA e ITALO TANAKA JUNIOR-

109.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36187/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GLAUCIA RIBEIRO BORGES- "Intime-se a parte interessada para retirar carta de adjudicaçao". -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

110.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36195/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO DE OLIVEIRA MACHADO e outros- "Aguarde-se como pretendido". -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO-

111.-ACAO ORDINARIA-36296/0000-GILMAR AURINO DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A -"Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito (fls. 215), manifeste-se o Requerido". -Adv. PAULO LUIZ DURIGAN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

112.-HABILITACAO DE CREDITO-36341/0000-PRODUTOS ALIMENTICIUS FLICHMANN E ROYAL LTDA x DAMAZO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA- "Intime-se o patrono do requerente, para os fins pretendidos". -Adv. RUY RIBEIRO, PATRICIA DUSEK-

113.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-36429/0000-JOAO JAMIR PAROLIN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Alegaçoes finais atraves memoriais por escrito, a iniciar pelos Requerentes, a seguir o Requerido, no prazo sucessivo de dez dias". -Adv. CARLOS ABRAO CELLI, EDGAR DAVID GUSSO e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

114.-MANDADO DE SEGURANCA-36464/0000-AFFEP SINDICAL - SIND DOS AGENTES FISCAIS DA RECEI x SECRETARIO DA FAZENDA DO MUN DE CTBA -"Preparadas as custas, voltem".-Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA e MARIANA ROCHA URBAN-

115.-INDENIZACAO POR ACIDENT TRANS-36655/0000-ASSIR DOS REIS PAIVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, formulado na açao de indenizaçao por acidente de trânsito nº 36.655, em que é autor Assis dos Reis Paiva e réu o Município de Curitiba, para condenar o requerido ao pagamento da importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais), referentes aos danos sofridos no veículo do autor, devendo incidir juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da data do evento danoso, até a data do efetivo pagamento. Além dos juros, deverá incidir correçao monetária, desde o dia 12.09.00, data da venda do veículo sinistrado. De conseq•ência, condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo, natureza da causa, o lugar da prestaçao do serviço e o tempo despendido. Submeto a presente decisao a reexame necessário, nos termos do disposto no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil, de forma que, esgotados os prazos para recurso voluntário, devem os autos ser remetidos ao egrégio Tribunal de Alçada". - Adv. MARCOS A. P. TOLEDO, RAQUEL DE NOVAES e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

116.-HABILITACAO DE CREDITO-36727/0000-DOUGLAS HAMILTON FERRAZ COELHO x ELAUTO ELETRICIDADE PARA VEICULOS LTDA- "Intime-se o Requerente, para os fins pretendidos". -Adv. SUMAYA CHEDE, LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

117.-FALENCIA-36729/0000-FLAVIO FAGUNDES PEREIRA x NITROTECH INDUSTRIA QUIMICA LTDA- "Manifestem-se o Síndico e, após, o MP, sobre documentos de fls. 111/129". -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

118.-ANULATORIA-36748/0000-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Por mais esta e derradeira vez prorrogo o prazo por mais cinco dias como pretendido a fl. 250". -". -Adv. GILBERTO LUIZ DO AMARAL, FABIO DA SILVA MUINOS e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

119.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-36801/0000-NHF CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "Intime-se a autora, através de seu advogado, a indicar o novo endereço daquela, para os fins de intimaçao para audiência de instruçao e julgamento". -Adv. ANDREA SIMONE SIWEK-

120.-MANDADO DE SEGURANCA-36897/0000-COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA x GERENTE DA UNIDADE DESERV DE AQUIS DA SANEPAR- "Converto o feito em diligência, a fim determinar que a impetrante promova a citaçao da litisconsrote necessária, a vencedora da licitaçao, HUMBERTO A. CARCERERI LTDA., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinçao do processo, na forma do contido no artigo 47, parágrafo único, do CPC". -Adv. OTTO HORST FLINKERBUSCH e SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM-

121.-PRECEITO COMINATORIO-36899/0000-LIDIA DALAZOANA e outros x ESTADO DO PARANA- "Aguarde-se o momento oportuno para o julgamento". -Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-

122.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36917/0000-CIC - CIA DE DESENV DE CTBA x POLO DE SOFTWARE DE CURITIBA S/A -"Suspendo este feito por trinta dias".-Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-

123.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-36947/0000-THEREZINHA DE LOURDES MIRA x PARANAPREVIDENCIA e outros- "Manifestem-se as partes do ofício de fl. 253: Audiência desginada para o dia 09 de outubro de 2002, às 14:30 horas, na Comarca de Campo Mourao - PR". -Adv. TATIANA MESSIAS DA SILVA, JOAQUIM JOSE V. CALIXTO, ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA e ISABELA CRISTINA MARTINS RAMOS-

124.-MANDADO DE SEGURANCA-37116/0000-JOAO BATISTA PINTO x DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO EST PR- "Encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens a seus ilustres membros". -Adv. CAROLINE SAID DIAS e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-

125.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37167/0000-BRDE S/A x IPECOLOR IND E COM DE CONFECCOES LTDA e outros -"Manifeste-se o interessado sobre ofício retro".-Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

126.-INDENIZACAO-37171/0000-TEREZA LES FOERSTER e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- "Manifeste-se o réu sobre os documentos juntados às fls. 105/111". -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

127.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-37319/0000-MOISES RUBENS DE ARAUJO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros- "Os honorários do Sr. Perito, deverao ser pagos em duas parcelas. Intime-se o Requerente para efetuar o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, em cinco dias, sob pena de restar prejudicada esta prova". -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ROBERTO STOLTZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e ANESIO ROSSI JUNIOR-

128.-REINTEGRACAO DE POSSE-37345/0000-COHAB - CIA DE HAB.POP.DE CTBA. x MARIA EPAMINONDAS SILVERIO e outros -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e JOSE NELIO ALVES DA SILVA-

129.-HABILITACAO DE CREDITO-37370/0000-CLAUDINEI FRANCO BARBOSA x CASARTE COM MANUF MAT TECNICOS ARTITISCOS LTDA- "Manifeste-se o Síndico sobre o pedido de habilitaçao". -Adv. SINDICO PREPOSTO:RODRIGO C.N. VIDAL-

130.-MANDADO DE SEGURANCA-37373/0000-HENRIQUE LAPOLA DE FRANCA x SECRETARIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE- "SENTENÇA: Vistos. JULGO, por sentença, extinto o processo, sem julgamento de mérito, homologando o pedido de desistência manifestado às fls. 95, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inc. VIII, ambos do CPC., salientando que a nao aceitaçao do impetrado quanto ao pedido de desistência nao foi fundamentada, configurando-se, por conseguinte, em autênctico abuso de direito. Transitada em julgado a decisao, arquivem-se os autos, devolvendo-se ao autor os documentos acostados na inicial, mediante cópia nos autos". -Adv. NEIMAR BATISTA e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

131.-DECLARATORIA-37399/0000-ESPOLIO DE PEDRO SUREK SOBRINHO REP P\ANGELICA SUR e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Recebo o agravo de fls. 108/110, o qual deverá permanecer retido nos autos. Ao agravado para contra-arrazoar, no prazo legal". -Adv. ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

132.-PRESTACAO DE CONTAS-37415/0000-SINDICO DA MASSAFALIDA DE CIPATE CIA DE PAVIMENTAC x - "SENTENÇA: Vistos. Cumpridas as diligências requeridas às fls. 361, segunda parte, conforme manifestaçao do Sr. Síndico (fls. 363), julgo, por sentença, boas as contas refrentes ao período compreendido entre os meses de janeiro de 2002 até outubro de 2001, com as quais concordaram a Falida e o Ministério Público (fls. 358 e 361). Em prosseguimento, intime-se o Sr. Síndico para manifestar-se sobre as fls. 399/400". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, RICARDO GIOVANNETTI, LUCIANE MARLI SIGNORI e DANIELE CRISTIANE DRULLA-

133.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37452/0000-DETRAN PR x SONIA MARIA DE LIMA- "Recolhidas as custas, expeça-se mandado de citaçao e penhora com observância do endereço indicado às fls. 39". -Adv. ALCIONE BASTOS RIBAS-

134.-DECLARATORIA-37504/0000-BRUEL BRAGA E CIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -"A conta e preparo: R$647,50". -Adv. CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO-

135.-HABILITACAO DE CREDITO-37525/0000-SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUCOES - 6ª SUBSECRETAR e outros x DISTRIBUIDORA ZAID LTDA - "Manifeste-se o Sr. Sindico".-Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

136.-HABILITACAO DE CREDITO-37750/0000-JUNTA DE CONC E JULG DE RIO DO SUL e outros x SINODA CONSTRUCOES S/A- "Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de fls. 02, e determino que se inclua o crédito habilitado pela FAZENDA NACIONAL., no quadro geral de credores da falência de SINODA CONSTRUTORA S.A, pela importância total de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), como quirografário, devidamente corrigido pelo índice do INPC/IBGE, até a data do efetivo pagamento, indefiro, outrossim, o pedido de habilitaçao em nome de MAURÍCIO DA SILVEIRA, o qual deverá ser procedido pela parte interessada. Quanto aos juros, a matéria é pacífica, a teor do contido no artigo 26 da LF, pois alí está disposto que os juros nao incidem se o passivo apurado nao for suficiente ao pagamento do principal. Custa, ex lege". -Adv. CARLOS ROBERTO CLAUDINO DOS SANTOS, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

137.-REIVINDICATORIA-37888/0000-CIC - CIA DE DESENV DE CTBA x JULIA FERREIRA DE LIMA -"Postas em pratica as anotaçoes e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada". -Adv. FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHAO e DIVALMIRO O. MAIA PEREIRA-

138.-ORDINARIA DECLARATORIA-37916/0000-PONTO DA CONSTRUCAO COMERCIO DE FERRAG E MAT CONST x ESTADO DO PARANA e outros -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. SANDRA BERTIPAGLIA e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

139.-EMBARGOS A EXECUCAO-38027/0000-VILMA BIALLI RIBEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- "Considerando que as partes entabularam acordo nos autos principais, resta prejudicada a audiência designada às fls. 49. Intimem-se". -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

140.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-38228/0000-CELIA KAPUZINIAK x COHAB CT -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, JULIO CESAR CAPRONI e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

141.-ORDINARIA DE COBRANCA-38307/0000-MARIA DE LOURDES DOS SANTOS e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros- "Intime-se a parte autora a preparar o feito, com a deduçao de 50% do valor das custas, já pago com a inicial, incluindo-se, outrossim, o valor da expediçao dos ofícios (art. 19, parágrafo 2º, CPC)". -Adv. ANTONIO KROKOSZ-

142.-HABILITACAO DE CREDITO-38463/0000-ELIA DE SOUZ DE ALMEIDA x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE- "Intime-se a Requerente na forma e para os fins pretendidos". -Adv. ALTENAR A. ALVES, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

143.-MANDADO DE SEGURANCA-38493/0000-CIA ULTRAGAZ S/A x DIRETOR DO DEPTO EST DE ADMIN DE MATERIAL - DEAM- "Intime-se o impetrado, para os fins pretendidos". -Adv. CRISTIANE CARREIRO PEREIRA, JOSE CARLOS BUSATTO e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-

144.-MANDADO DE SEGURANCA-38517/0000-AMILTON EDISON DE FREITAS x COMANDANTE CHEFE DO CENTRO DE SELECAO DA PMPR -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Impetrante". -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

145.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-38568/0000-CARLOS MASTRONARDI x ESTADO DO PARANA - "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, MASSIMO CARLO TEMPESTA e WILTON VICENTE PAESE-

146.-PRESTACAO DE CONTAS-38645/0000-SINDICO DA M.F. DE KAEL ENGENHARIA LTDA x -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, boas as contas prestadas, por Clemenceau Merheb Calixto, na qualidade de Síndico da Massa Falida de Kael Engenharia Ltda., de acordo com o artigo 69 do Decreto-Lei 7.661/45 (LF). Proceda-se a escrivania o apensamento destes, aos autos de Falencia". PRI. (Deps. fl. 30) "Recebo o recurso de apelaçao, em ambos os efeitos. Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contra-razoes".-Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e ARNO JUNG-

147.-MANDADO DE SEGURANCA-38648/0000-JOCELI MARIA FRANCO DA ROCHA x ANDRE PIEKARZ ZIOBRO - PRES DA COM EXECUT CON PUBL- "Aguarde-se o momento oportuno para o julgamento". -Adv. LUDIMAR RAFANHIM-

148.-HABILITACAO DE CREDITO-38655/0000-SIDNEY BATISTA DE OLIVEIRA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Renove-se vista dos autos, a Falida e ao Síndico". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

149.-MANDADO DE SEGURANCA-38661/0000-ADEPAR ASSOCIACOES DIVERSOES ELETRONICAS DO EST PR x DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL e outros- "Recebo o agravo de fls. 145/155, o qual deverá permanecer retido nos autos. Ao agravado para contra-arrazoar, no prazo legal". -Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA e MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON-

150.-CONSTITUTIVA C/ PEDIDO DE ANT-38702/0000-BENEDITO ALCEUS VIEIRA DE PAULA e outros x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA e outros - "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI e HYPERIDES ZANELLO NETO-

151.-HABILITACAO DE CREDITO-38740/0000-CONDOMINIO EDIFICIO EXECUTIVE CENTER EVEREST x ALVES MEYER CORRETORA DE TITULOS LTDA- "Intimem-se a Falida e o Síndico para os fins pretendidos". -Adv. LUIZ CELSO DALPRA, MARCELA VILLATORE, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SIND: MAURICIO DE PAULA GUIMARAES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA Fº-

152.-REIVINDICATORIA-38762/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x IONE MARIA FERREIRA MARTINS -"Sobre a contestaçao e documentos manifeste-se o Requerente".-Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA-

153.-HABILITACAO DE CREDITO-38764/0000-MARCO ANTONIO COELHO MATTANA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"Aguarde-se por trinta dias a manifestaçao da parte interessada".-Adv. SUZANA TRELLES BRUM, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

154.-REIVINDICATORIA-38772/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO ALCIR DA SILVA ARRUDA e outros -"Sobre a contestaçao e documentos manifeste-se o Requerente".-Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA-

155.-CONSTITUTIVA C/ PEDIDO DE ANT-38801/0000-ADIRCE NAZARE DA SILVA e outros x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA e outros "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI e MARILENA INDIRA WINTER-

156.-EMBARGOS A FALENCIA-38818/0000-FICABOS COMERCIO DE MATERIAIS DE TELEFONIA E TEL x BRAND REX DO BRASIL LTDA -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas."-Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

157.-REPARACAO DE DANOS-38837/0000-URBS S/A x GILBERTO OSSOSWICKI -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se a requerente".-Adv. SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI-

158.-ACAO POPULAR-38856/0000-LUIZ ALBERTO VICENTE x GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA e outros- "O processo comporta julgamento nesta fase, pois a matéria fática em discussao já se encontra suficientemente demonstrada por documento, dispensando-se dilaçao probatória em audiência ou mesmo de prova técnica. Ciência às partes deste despacho,

voltando os autos conclusos para oportuno julgamento". -Adv. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, JOSE CID CAMPELO, CAROLINE FARAH, CARLOS ANTONIO SCHEFFEL, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e WILLIAM ESPERIDIAO DAVID-

159.-COMINATORIA-38859/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS BOLAUF- "Manifeste-se o autor sobre o contido na certidao de fls. 20, de lavra do Sr. Meirinho". -Adv. ANTONIO MORIS CURY-

160.-INTERDITO PROIBITORIO-38886/0000-NADIR JOSE DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o contido às fls. 338 e seguintes, manifestem-se os autores, em cinco dias, e em seguida o Ministério Público". -Adv. ROSIMERI PEREIRA DA SILVA-

161.-DECLAR. DE NULIDADE DE ATO JU-38887/0000-MILTON MIRO FILHO x GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA -"Sobre a contestaçao e documentos manifeste-se o Requerente".-Adv. MILTON MIRO VERNALHA FILHO-

162.-REVISAO CONTRATUAL-38893/0000-ERCILIA GONCALVES SAMPAIO e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -"Manifestem-se as partes sobre o interesse na realizaçao da audiência de conciliaçao, prevista no artigo 331 do C.P.C".-Adv. WALTER TOFFOLI, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e VANESSA C. CRUZ SCHEREMETA-

163.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-38907/0000-SPOT COMERCIO LTDA ANTIGA HAPPY MODA MASCULINA LTD x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. DANTE AGUIAR AREND, ELLEN JEANE SCHULDT e JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI-

164.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-38963/0000-COHAB CT x JORGE WASHINGTON GONCALVES -"Sobre contestaçao e documentos, manifeste-se a Requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

165.-ACAO DE COBRANCA-38970/0000-SANEPAR S/A x R.D. EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA - ACAD ALL SP- "SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transaçao formalizada entre as partes às fls. 78/79 e, em conseq•ência, julgo extinto o processo, com apreciaçao do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas já preparadas. Baixa na Distribuiçao. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI-

166.-ORDINARIA DECLARATORIA-39009/0000-ALCIDES TOLEDO e outros x ESTADO DO PARANA -"Manifeste-se o autor sobre a contestaçao, no prazo legal".-Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-

167.-EMBARGOS A EXECUCAO-39027/0000-ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO ARAUCARIA SC LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre a impugnaçao e documentos, manifeste-se a Embargante". -Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE-NEZ e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

168.-EMBARGOS A EXECUCAO-39051/0000-RESTAURANTE PILATTI LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Manifeste-se o Embargante". -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

169.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39059/0000-COHAB CT x ANTONIO FALKOWSKI "Indefiro os pedidos de fls. 71/72, posto que, nao se justifica o pleito, eis que serao sobrecarregados e onerados com informaçoes que, de forma alguma, sao de interesse público, conforme, inclusive, já decidiu o egrégio STJ (RE 164875/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, J. 8.5.2001)".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e ELINOR JOUKOSKI-

170.-FALENCIA-39071/0000-MATECSUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x CIRCULO CONSTRUCOES CIVIS LTDA -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidao do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias."-Adv. MARCELO H. ROCHA-

171.-MANDADO DE SEGURANCA-39107/0000-ESICPREWSS ENTREGAS RAPIDAS LTDA x DIRETOR DO DETRAN PR- "Manifeste-se o impetrante sobre o pedido de habilitaçao no feito (fls. 77/99). Defiro a juntada dos documentos de fls. 207/235. Mantenho a decisao objurgada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como o cumprimento, pelo agravante, do artigo 526 do CPC". -Adv. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ e ALCIONE BASTOS RIBAS-

172.-RESOLUCAO DE CONTRATO-39179/0000-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR - COHAB CT x ARLETE TERESA DA PAIXAO CUSTODIO e outros -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidao do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias."-Adv. GIOLVANE FERREIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

173.-PRECEITO COMINATORIO-39209/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENEDIR JOSE ROSA DA SILVA -"Manifeste-se o autor sobre a contestaçao, no prazo legal".-Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

174.-MANDADO DE SEGURANCA-39225/0000-IGUACU REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA x G V T- "Embora tardiamente, hei por bem em indeferir os benefícios da Justiça gratuita, por tratar-se a mesma de pessoa jurídica de direito privado, cujo estado de pobreza nao se encontra evidenciado nos autos. Assim sendo, intime-se-a a preparar o feito da distribuiçao (art. 257, CPC)". -Adv. SERGIO DE MACEDO SALDANHA e KEITY SUTO TROMBELI-

175.-MANDADO DE SEGURANCA-39231/0000-ALESSANDRA MARA SANGUINETTI VIEIRA x PREFEITO MUNICIPAL DE CTBA - CASSIO TANIGUCHI- "Como requer fls. 33. Defiro a juntada do petitório e documentos de fls. 438/455. Manifeste-se a decisao objurgada pelos seus próprios fundamentos". -JAdv. MARCO ANTONIO VIEIRA-

176.-DECLAR CUM C/CONSTITUTIVA-39247/0000-SUELY MARIA MIGUEL x ESTADO DO PARANA- "Considerando o contdio no demonstrativo de pagamento de fls. 28, indefiro à autora os benefícios de justiça gratuíta, por nao se tratar, obviamente de pessoa "pobre" na acepçao jurídica do termo. Intime-se-a a preparar as custas iniciais e recolher a taxa FUNREJUS, sob pena de cancelamento do feito (art. 237, CPC)". -Adv. CELSO LUCINDA-

177.-ACAO DE COBRANCA-39297/0000-SOLANGE DO NASCIOMENTO x ESTADO DO PARANA- "1) Defiro a emenda de fls. 58. 2) Designo a data de 28/10/2002, às 13:30 horas, para a realizaçao da audiência de conciliaçao. O réu deverá ser citado com antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º do CPC. As partes deverao comparecer pessoalmente à audiência, podendo, outrossim, fazerem-se representar por preposto com poderes para transigir. Em nao havendo conciliaçao, o réu oferecerá, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas". -Adv. RENE PELEPIU-

178.-FALENCIA-39311/0000-CHEQUE PLENO SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA x T.R.H. SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA -"Sobre a contestaçao e documentos manifeste-se a Requerente".-Adv. LUIZ VITORIO TAVARNARO-

179.-HABILITACAO DE CREDITO-39348/0000-JUSTO REINALDO CHEMIM x IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se o requerente".-Adv. ODILA VOIDELO-

180.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-39372/0000-SIDINEI DAS GRACAS RODRIGUES BITTENCOURT x MUNICIPIO DE CURITIBA- "... Por esta razoes, indefiro a medida antecipatória aqui pretendida". -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

181.-REPARACAO DE DANOS-39386/0000-LUIZA MARIA MILLER ISIDORO e outros x DER - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- "Concedo aos requerentes, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei nº 1/050/60. 2) Outrossim, o fundamento da presente açao indenizatória nao é propriamente o alegado acidente de trânsito, a justificar a observância do rito sumário, mas sim o vinculo de trabalho existente entre a vítima do acidente e o demandado, muito embora também nao se aplique aqui o procedimento estabelecido na Lei da Infortunística, já que o pedido se embasa na culpa da empregadora. Desta forma, observar-se-á aqui o rito comum ordinário. Cite-se, pois, o demandado para, no prazo legal, oferecer resposta ao pedido inicialmente deduzido, sob as penas da lei". -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO-

182.-CAUTELAR-39390/0000-PLASTICO DO PARANA LTDA x COPEL DISTRIBUICAO LTDA- "Tendo em vista a decisao noticiada às fls. 120/122, tome-se por termo a caução oferecida. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Alçada, conforme determinado às fls. 119 (item 3). Intime-se o Requerente para assinar o termo de caução". -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI e EDGAR STOSKI ALBUQUERQUE-

183.-ACAO ORDINARIA-39394/0000-RENILDA CROPOLATO DE FRANCA x MUNICIPIO DE ITAPERUCU- "Concedo à autora, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei nº 1.060/50. A demandante deve fazer prova documental, em dez dias, dos respectivos atos administrativos de sua nomeaçao para o cargo (ou emprego) público em questao e das respectivas lotaçoes, esclarecendo também qual é efetivamente o respectivo regime jurídico (Celetista, haja vista o registro em carteira de fls. 10, ou Estatutário), inclusive para avaliaçao da competência para apreciar a presente lide. Ainda, deverá também fazer prova documental do integral teor da Lei Municipal nº 1.656/58 e de eventual nova lei que a tenha substituido ou modificado posteriormente à Constituiçao de 1988". -Adv. ADALGISA MENDES-

184.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-39406/0000-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA x IGUACU REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- "Deixo de receber a presente "impugnaçao", considerando a decisao proferida nos autos principais (fls. 102), que indeferiu os benefícios da justiça gratuita à impetrante". -Adv. HENOCH G. BUSCARIOL e SERGIO MACEDO SALDANHA-

185.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-39409/0000-NILSA MOURA x ESTADO DO PARANA- "1) Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. 2) Intime-se-a a juntar aos autos o documento consubstanciado no ato de sua exclusao dos quadros da Polícia Militar do Estado do Paraná, por tratar-se de documento indispensável, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento". -Adv. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO-

186.—39410/0000-COASA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x - "Na forma do artigo 1.105 do Código de Processo Civil, deverá a parte autora promover a citaçao dos interessados (DETRAN, Banco Real - ABN AMRO Bank e Claudio Severido da Silva) para aqui se manifestarem, em 10 dias". -Adv. VERA LUCIA BURBELA-

187.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39413/0000-CONSTRUTORA GASPARIN JR. LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo os embargos para discussao com suspensao do curso do feito principal. Intime-se o Embargado para, apresentar impugnacao, querendo".-Adv. LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

188.-FALENCIA-39417/0000-INDUSTRIA DE BOLSAS TONIN LTDA x R.B.C. ARTS DO VEST LTDA -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se a requerente".-Adv. MARIA JACOBY WINGERT-

189.-MANDADO DE SEGURANCA-39418/0000-GLB EMBALAGENS LTDA x SUPERINTENDENTE DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- "Em se tratando de mandado de segurança, deve a impetrante, primeiramente, providenciar a autenticaçao dos documentos apresentados com a inicial, bem como comprovar documentalmente o ato imputado como ilegal cuja cassaçao de efeitos se pretende com esta via, isto é, que solicitou à autoridade coatora a respectiva autorizaçao para a confecçao de documentos fiscais e que houve negativa". - Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR-

190.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-39420/0000-CIDADE AZUL TRANSPORTES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "1) Designo a data de 03/12/2002, às 13:30 horas, para a realizaçao da audiência conciliatória, à qual deverao comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, onde frustrada a conciliaçao, poderá o réu oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo podendo indicar assistente técnico, assim como, querendo, poderá formular pedido contraposto em seu favor, desde que fundado nos mesmos fatos referidos na inicial. 3). Por fim, querendo produzir prova pericial ou testemunhal, poderá a autora formular quesitos, indicar assistente técnico e arrolar suas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusao". -Adv. HERNANI N. ZAINA NETO-

191.-ACAO DE COBRANCA-39421/0000-VIAPLAN ENGENHARIA LTDA x DECOM DEPTO EST DE CONST DE OBRAS E MANUT -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSE CID CAMPELO e JOSE RODRIGO SADE-

192.-MANDADO DE SEGURANCA-39427/0000-LUIZ BATISTA DA SILVA x COMANDANTE DA PMPR- "Intime-se o impetrante a comprovar o efetivo recolhimento do veículo ora apontado junto ao pátio do DETRAN, assim como o ato inquinado de ilegal da autoridade apontada como coatora, ao condicionar a liberaçao do automóvel ao pagamento dos valores apontados às fls. 04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento". -Adv. DYLLA APARECIDA G. DE OLIVEIRA-

193.-48609/0097-C.R. ALMEIDA S/A ENG E CONSTR x ESTADO DO PARANA- "Defiro os pedidos de fl. 163. Intimem-se Antonio Gonçalves Gallo, C.R. Almeida S.A e o Estado do Paraná, na forma e para os fins pretendidos". -Adv. JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, PEDRO PAULO PAMPLONA e LUIZ CARLOS CALDAS-

CRIME

5.ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) GILBERTO FERREIRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 017/2002

01 ACAO PENAL NRO.: 1996.0005346-4
REU: ANTONINHA ROSA GOMES,ELIANE APARECIDA MACEDO,REGIS EDUARDO ARMELLINI.
ADV: EVARISTO DIAS MENDES, ULISSES SILVIO GELBERT.
OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA QUE CONDENOU AS RES ANTONINHA E ELIANE NO ART.155 PAR. 4, II E IV DO CP A PENA DE 02 ANOS, 09 MESES E 13 DIAS RECLUSAO E 11 DIAS MULTA E O REU REGIS NO ART. 155 PAR. 4, IV DO CP A PENA DE 01 ANO, 10 MESES E 10 DIAS RECLUSAO E 08 DIAS MU

02 ACAO PENAL NRO.: 1996.0007200-0
REU: YANIV PIVO.
ADV: ROGERIO OSCAR BOTELHO, RONALDO ANTONIO BOTELHO.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO PELA PRESCRICAO NA FORMA DO ART. 3 E 61 DO CPP E 107, INCISO IV, C.C. ART. V E 110 E PARAGRAFOS DO CP

03 ACAO PENAL NRO.: 1997.0002172-6
REU: JOAO MARIA RIBAS DO ESPIRITO SANTO,MARCO ANTONIO DE LUCA,JORGE HAMILTON TEIXEIRA DA ROCHA,MARCOS GHIOVANI GOMES DAMACENO.
ADV: JOAMIR CASAGRANDE, ROGERIO OSCAR BOTELHO, RONALDO ANTONIO BOTELHO, VIVIANE WEINGARTNER, MARCIA MARTINS ONOFRE, CARLOS CASAGRANDE.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA QUE PRONUNCIOU OS REUS SUPRA COMO INCURSO NAS SANCOES DO ART. 121, PAR. 2, II E IV DO CP SUBMETENDO-OS A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JURI DESTA COMARCA

04 ACAO PENAL NRO.: 1998.0000941-8
REU: ORLANDO APARECIDO DE ABREU.
ADV: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE EXTINCAO DA PUNIBILIDADE DO REU SUPRA TENDO SE OPERADO NA ESPECIE A PRESCRICAO DA PRETENSAO PUNITIVA DO ESTADO

05 ACAO PENAL NRO.: 1999.0002209-2
REU: PAULO ROBERTO BORGES DE MACEDO.
ADV: LIANA MARIA TABORDA RAMOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, JULIANO BREDA, JOSE GUILHERME BREDA.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA QUE ABSOLVEU O REU SUPRA IMPONDO-LHE NO ENTANDO NA FORMA DO ART.97 DO CP E 386 PAR. UNICO, III DO CPP MEDIDA DE SEGURANCA NAO DETENTIVA A TRATAMENTO AMBULATORIAL PELO PRAZO MINIMO DE UM ANO

06 ACAO PENAL NRO.: 1999.0004931-4
REU: VANDERLEI RIBEIRO.
ADV: CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR, CAIO FORTES DE MATHEUS.
OBJETO: INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS.169 REQUERIDO NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

07 ACAO PENAL NRO.: 2000.0002837-1
REU: RODRIGO HERRERA.
ADV: SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA.
OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA QUE CONDENOU O REU SUPRA NAS SANCOES DO ART. 157 PAR. 2, INC.I E II DO CP, A PENA DE 03 ANOS E 06 MESES E 22 DIAS DE RECLUSAO E 09 DIAS MULTA EM REGIME ABERTO

08 ACAO PENAL NRO.: 2000.0005754-1
REU: ALEXANDRE HAAG FORTUNATO.
ADV: VITAL CASSOL DA ROCHA, JUAREZ BORTOLI.
OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA QUE CONDENOU O REU NAS SANCOES DO ART. 155, CAPUT, C.C. ART. 71 DO CP A PENA DE 01 ANO E 06 MESES DE RECLUSAO E 13 DIAS MULTA EM REGIME ABERTO

09 ACAO PENAL NRO.: 2000.0007887-5
REU: MARIO DO AMARAL FOGACA,ISMAEL GOMES GONZAGA,ALCEU FERREIRA,EDGARD DA CUNHA JUNQUEIRA,FLAVIO LUIZ RODRIGUES,ARMANDO RIBEIRO DE CASTRO,LUIZ RAMON.
ADV: FREDERICH MARK ROSA SANTOS, ANTONIO CARLOS REINAUX CORDEIRO, .
OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

10 ACAO PENAL NRO.: 2000.0010704-2
REU: WILSON COLPS.
ADV: EUROLINO SECHINEL DOS REIS, ADEL EL TASSE, LOLIANE FATIMA SANTOS.
OBJETO: APRESENTAREM DENTRO DO PRAZO LEGAL AS ALEGACOES FINAIS NOS AUTOS SUPRA

11 ACAO PENAL NRO.: 2001.0009661-1
REU: ROBERTO VIEIRA DA ROCHA.
ADV: ROBERTO ANTONIO ROLIM.
OBJETO: NO PRAZO LEGAL APRESENTE EM CARTORIO AS ALEGACOES FINAIS

12 ACAO PENAL NRO.: 2001.0010453-3
REU: GELSON ROBERTO DO ROZARIO.
ADV: ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR.
OBJETO: PARA QUE DENTRO DO PRAZO LEGAL APRESENTE AS ALEGACOES FINAIS NOS AUTOS SUPRA

13 ACAO PENAL NRO.: 2002.0004363-3
REU: ANTONIO KAORU SATO,ALVARO LUIS DEL VALLE.
ADV: RODRIGO SANCHEZ RIOS, AMILCAR DELVAN STUHLER, DANIELA RESENDE ARCHANJO.
OBJETO: REITERAREM AS ALEGACOES FINAIS OU APRESENTAREM OUTRAS DENTRO DO PRAZO LEGAL

COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) GILBERTO FERREIRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 017/2002

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	10	2000.0010704-2
AMILCAR DELVAN STUHLER	13	2002.0004363-3
ANTONIO CARLOS REINAUX CORD	09	2000.0007887-5
ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR	12	2001.0010453-3
CAIO FORTES DE MATHEUS	06	1999.0004931-4
CARLOS CASAGRANDE	03	1997.0002172-6
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	04	1998.0000941-8
CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR	06	1999.0004931-4
DANIELA RESENDE ARCHANJO	13	2002.0004363-3
EUROLINO SECHINEL DOS REIS	10	2000.0010704-2
EVARISTO DIAS MENDES	01	1996.0005346-4
FREDERICH MARK ROSA SANTOS	09	2000.0007887-5
JOAMIR CASAGRANDE	03	1997.0002172-6
JOSE GUILHERME BREDA	05	1999.0002209-2
JUAREZ BORTOLI	08	2000.0005754-1
JULIANO BREDA	05	1999.0002209-2
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	05	1999.0002209-2
LOLIANE FATIMA SANTOS	10	2000.0010704-2
MARCIA MARTINS ONOFRE	03	1997.0002172-6
ROBERTO ANTONIO ROLIM	11	2001.0009661-1
RODRIGO MUNIZ SANTOS	05	1999.0002209-2
RODRIGO SANCHEZ RIOS	13	2002.0004363-3
ROGERIO OSCAR BOTELHO	02	1996.0007200-0
ROGERIO OSCAR BOTELHO	03	1997.0002172-6
RONALDO ANTONIO BOTELHO	02	1996.0007200-0
RONALDO ANTONIO BOTELHO	03	1997.0002172-6
SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEI	07	2000.0002837-1
ULISSES SILVIO GELBERT	01	1996.0005346-4
VITAL CASSOL DA ROCHA	08	2000.0005754-1
VIVIANE WEINGARTNER	03	1997.0002172-6

8.ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE CURITIBA
OITAVA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA MERCIS G. ANICETO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 025/2002

01 ACAO PENAL NRO.: 0000.0040086-6
REU: PEDRO BELTRAO.
ADV: DRA.MARIA HELENA MACENO.
OBJETO: AUD/TEST/ACUSACAO-17/12/2002, AS 1400HRS,TEST//ACUSACAO,BEM COMO FORAM EXPEDIDAS CARTAS PRECATORIAS AS COMARCAS DE SAO JERONIMO DA SERRA/PR E PONTA GROSSA/PR,INQUIRICOES TEST/ACUSACAO-JOEL E ARI.

02 ACAO PENAL NRO.: 1996.0003597-0
REU: EDSON LUIZ MIOLA.
ADV: DR.JERSON O.BENATO.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP.

03 ACAO PENAL NRO.: 1996.0005534-3
REU: CARLOS MAIA.
ADV: DR. EZIQUIEL MIRANDA DE LARA.
OBJETO: AUD. TESTS. ACUSACAO P/ DIA 14/10/02 'AS 16:00 HRS., BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDA 'A COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS/PR P/OIT. TEST. MANUEL FRANCISCO MARTINEZ MORENO, ARROLADA NA DENUNCIA, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

04 ACAO PENAL NRO.: 1997.0001408-8
REU: JOSE AMADEU DOS SANTOS,SANDRA REGINA PERCEGONA.
ADV: DR. SINCLAIR JOSE PORTES DA SILVA.
OBJETO: AUDIENCIA TESTS. ACUSACAO - 02/10/02 - 15:30 HRS.

05 ACAO PENAL NRO.: 2000.0000499-5
REU: SIMIAO ALMEIDA DE MOURA,JOSE ALMEIDA DE MOURA,NILSON ALTAIR LUGUES.
ADV: DRS. LAERTES DE SOUZA/JOACIR DA LUZ SANTOS.
OBJETO: AUD. TESTS. ACUSACAO - 30/10/02 - 16:00 HRS.

06 ACAO PENAL NRO.: 2000.0007595-7
REU: ILSON CARLOS PICKLER.
ADV: DR.LUIZ C.PROENCA.
OBJETO: SENTENCA:15/08/2002-REU CONDENADO A PENA DE 01 ANO DE DETENCAO E 10 DIAS-MULTA(ART.10 CAPUT) REGIME ABERTO,SUBST.ART.44 DO CP JUNTO A CEPA E ABSOLVIDO ART.148.

07 ACAO PENAL NRO.: 2001.0002681-8
REU: ALEXANDRE ODORIZZI.
ADV: DR. IVAIR JUNGLOS.
OBJETO: AUDIENCIA TEST. ACUSACAO - 23/10/02 - 15:30

08 ACAO PENAL NRO.: 2001.0002934-5
REU: LORI DO ROSARIO ROSA,NEIDE MARIA KRENISKI.
ADV: DALVA F.CAMARGO/LUCILA DE O.VIEIRA.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP

09 ACAO PENAL NRO.: 2001.0003081-5
REU: WAGNER MACHADO DA SILVA.
ADV: DR. LAERTES DE SOUZA.
OBJETO: EXPEDIDA CARTA PRECATORIA A COMARCA DE COLOMBO-PR, P/ INQUIRICOES DE TEST/DEFESA.

10 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008506-7
REU: HENRIQUE PIZZOLATO.
ADV: DRS.FERNANDO JOSE BONATTO/SADI BONATTO/DALIO ZIP PINFILHO.
OBJETO: AUTOS ENCAMINHADOS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

11 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002045-5
REU: DAIAN BERTOTTI,JAILSON TADEU FLORENTINO,FLAVIO LUIZ CARNEIRO.
ADV: DR. ITALO TANAKA JUNIOR (ASSISTENTE DE ACUSACAO).
OBJETO: OS AUTOS ENCONTRAM-SE C/ VISTAS P/ FINS DO ARTIGO 406 DO CPP.

12 ACAO PENAL NRO.: 2002.0003369-7
REU: NELSON JOSE ANUNCIACAO.
ADV: DR. JOSE FELDHAUS E OU DR. ANDRE CARPE NEVES.
OBJETO: PEDIDO FIANCA 2002.3518-5: DESPACHO: 30.08.02: INDEFERIDO O PEDIDO DE RELAXAMENTYO DE FLAGRANTE, MANTENDO A SEGREGACAO DO REU.

13 ACAO PENAL NRO.: 2002.0003635-1
REU: VALMIR ALVES,ALEX SANDRO THEODORO GONCALVES.
ADV: DR. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES.
OBJETO: SENTENCA:14.8.02:VALMIR:6 ANOS RECLUSAO,20 DIAS-MULTA.ALEX:5 ANOS E 8 MESES RECLUSAO,20 DIAS-MULTA.REG.INICIAL SEMI-ABERTO P/AMBOS.EMBARGOS:21.8.02:JULGADOS IMPROCEDENTES.

14 ACAO PENAL NRO.: 2002.0003919-9
REU: MARCELO ZANON.
ADV: DR.JOSE T.SOBRINHO.
OBJETO: DESPACHO:29/08/2002-CIENCIA AS PARTES DO LAUDO DE FLS.16/19-PEDIDO DE EXAME DE DEPENDENCIA TOXICOLOGICA.

15 ACAO PENAL NRO.: 2002.0004908-9
REU: RODRIGO DE LIMA VARIKI.
ADV: DR. AIRTON MARQUES.
OBJETO: OS AUTOS ENCONTRAM-SE C/ VISTAS P/ FINS DAS ALEGACOES FINAIS.

16 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005052-4
REU: EDUARDO MOACYR BEZERRA CUNHA,OSMAR VIANA.
ADV: MARIA DE LOURDES RODRIGUES / DRA. DEBORA MARIA C. DE ALBUQUERQUE.
OBJETO: OS AUTOS ENCONTRAM-SE C/ VISTAS P/ FINS DAS ALEGACOES FINAIS.

17 ACAO PENAL NRO.: 2002.0006281-6
REU: RAFAEL DE ANDRADE FERREIRA.
ADV: DR. ALCIONE JOSE MERLIN.
OBJETO: AUD. INQUIRICAO TESTEMUNHAS DA DENUNCIA DIA 11.09.02, AS 15:00 HS.

18 ACAO PENAL NRO.: 2002.0006530-0
REU: JOAO CARLOS TASSO.
ADV: DR. ARLEI AZOLIN.
OBJETO: PEDIDO LIB.PROVISORIA 2002.6398-7: DESPACHO: 30.08.02: INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA AO REU.

19 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007722-8
REU: REINALDO RIBEIRO.
ADV: DR.JOSE CARLOS DE OLIVEIRA.
OBJETO: INTIMA-LO QUE OS AUTOS FORAM ENCAMINHADOS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, ATRAVES DO DISTRIBUIDOR.

COMARCA DE CURITIBA
OITAVA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA MERCIS G. ANICETO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 025/2002

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DALVA F.CAMARGO/LUCILA DE O.VIEIRA	08	2001.0002934-5
DR. AIRTON MARQUES	15	2002.0004908-9
DR. ALCIONE JOSE MERLIN	17	2002.0006281-6
DR. ARLEI AZOLIN	18	2002.0006530-0
DR. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	13	2002.0003635-1
DR. EZIQUIEL MIRANDA DE LARA	03	1996.0005534-3
DR. ITALO TANAKA JUNIOR (ASSISTENTE DE ACUSAC	11	2002.0002045-5
DR. IVAIR JUNGLOS	07	2001.0002681-8
DR. JOSE FELDHAUS E OU DR. ANDRE CARPE NEVES	12	2002.0003369-7
DR. LAERTES DE SOUZA	09	2001.0003081-5
DR. SINCLAIR JOSE PORTES DA SIL	04	1997.0001408-8
DR.JERSON O.BENATO	02	1996.0003597-0
DR.JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	19	2002.0007722-8
DR.JOSE T.SOBRINHO	14	2002.0003919-9
DR.LUIZ C.PROENCA	06	2000.0007595-7
DRA.MARIA HELENA MACENO	01	0000.0040086-6
DRS. LAERTES DE SOUZA/ JOACIR DA LUZ SANTOS	05	2000.0000499-5
DRS.FERNANDO JOSE BONATTO/ SADI BONATTO/DALIO	10	2001.0008506-7
MARIA DE LOURDES RODRIGUES/ DRA. DEBORA MARI	16	2002.0005052-4

VARA DE REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTES DE TRABALHO

VARA DE REGISTROS PUBLICOS E ACIDENTES DE T
JUIZ DE DIREITO - DR. ADALBERTO JORGE XISTO
RELACAO Nº 33/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA RIOS MENEGHIN	009	00101/2000
ALCIR SPERANDIO	033	00303/2002
ALVARO BORGES JUNIOR	042	00551/2002
ANA CRISTINA COLETO	027	00214/2002
ANDRE PORTUGAL CEZAR	044	00577/2002
ANISIO DOS SANTOS	011	00338/2000
APARECIDA INGRACIO DA SIL	041	00543/2002
CELIA CARTES	046	00583/2002
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	028	00215/2002
CRISTIANE DALLABONA	037	00444/2002
DEFENSORIA PUBLICA	020	00789/2001
EMILIO LUIZ A. PROHMANN	008	00601/1999
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	019	00709/2001
GUATA•ARA S. SALLES	021	00813/2001
HAMILTON SCHMIDT COSTA F	007	00026/1999
JAIME BELMIRO TASCA	016	00535/2001
JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAI	048	00590/2002
JOCELY LOUREIRO C. DE OLI	045	00580/2002
JOSE FRANCISCO MACHADO DE	010	00195/2000
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	005	00065/2002
	004	00021/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	032	00273/2002
LENIR GON•ALVES DA SILVA	039	00521/2002
LEONEL DA ROSA VIEIRA	017	00561/2001
LUCIA ANA LAZOF	035	00348/2002
LUIR CESCHIN	023	00054/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	012	00372/2000
MANOEL DE SOUZA MENDES JU	014	00030/2001
MARCELO LINHARES FREHSE	025	00186/2002
MARCIA OSZIKA	026	00202/2002
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	022	00005/2002
MARIO DUARTE PRATES	015	00363/2001
MAURICIO DE PAULA SOARES	043	00576/2002
MOISES EDUARDO BOGO	034	00308/2002
NARCIZO LIPKA	002	00073/2000
PAULO IVAN LORENTZ	047	00584/2002
PAULO ROBERTO JENSEN	036	00378/2002
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	024	00100/2002
RICARDO DE LUCCA MECKING	001	00016/2000
SAULO DE TARSO A. CARNEIR	031	00250/2002
SEBASTIAO VERGO POLAN	013	00571/2000
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	006	00069/2002
	003	00046/2001
SIMONE CERETTA LIMA	038	00501/2002
VALERIA C. CICARELLI	030	00240/2002
VERA LUCIA BURBELA	040	00530/2002
VILMA REGIA RAMOS DE REZE	029	00226/2002
WILSON CARLOS PASSOS BARB	018	00706/2001

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-16/2000-DEOCIREZ FATIMA MARTINS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1.) Tendo em conta que a autora pretende esclarecimentos do perito judicial, deve cumprir o disposto no art. 435 do CPC, formulando suas perguntas em forma de quesitos, isso no prazo de cinco dias. 2.) Apos, designo o dia 05/11/02, as 14:00 horas para a audiencia de instrucao e julgamento. 3.) Intimem-se, observado o rol de fl. 152. -Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING-

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-73/2000-MOISES DIAS x INSS- 1.) Expeca-se alvara para levantamento dos honorarios periciais (fl. 54), com as cautelas de praxe. 2.) Digam as partes, em dez dias, acerca do laudo pericial presentado. -Adv. NARCIZO LIPKA-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-46/2001-PEDRO ARMESTRONG x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1.) Expeca-se alvara para levantamento dos honorarios periciais (fl. 53), com as cautelas de praxe. 2.) Digam as partes e o Ministerio Publico, em dez dias, acerca do laudo pericial apresentado, esclarecendo, ainda, se insistem na producao das demais provas requeridas (fls. 33/35). -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-21/2002-HAMILTON JOSE FELIX JUNIOR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- PERICIA: Dia 27/09/2002, as 15:00 horas, na Rua Martin Afonso, 705, Merces. -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

5.-ACIDENTE DE TRABALHO-65/2002-ROSE MARI FAGUNDES ASSIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- AUDIENCIA: Dia 08/10/2002, as 14:00 horas. -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

6.-ACIDENTE DE TRABALHO-69/2002-OSNI DE ALMEIDA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1.) Em se tratando de procedimento sumario, o rol de testemunhas devera acompanhar a inicial. Emende-se-a, em dez dias, observado esse requisito. 2.) Paute-se, apos, audiencia preliminar. 3.) Cite-se o reu e intimem-se o autor e o Ministerio Publico. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

7.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-26/1999-LUIZ CARLOS SYPNIEWSKI E S/M. x - 1.) Diante dos termos do laudo de fls. 141/152, o Sr. Oficial de Justica devera proceder a citacao na pessoa da ilustre Curadora Especial que atende esta Vara, a quem incumbira a defesa da citanda. 2.) Int. Com atraso por acumulo de servico.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, ITALO TANAKA JUNIOR-

8.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-601/1999-INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA x- 1.) Diante do item "2" do despacho de fl. 71 verso, o Banestado S/A prestou a informacao de fl. 90. 2.) Ante os termos da contestacao de fls. 69/70 da Curadoria Especial e da certidao de fl.75, cite-se pelo correio a re Haya Industria e Comercio de Produtos Higienicos Ltda, no endereco ali indicado. -Adv. EMILIO LUIZ A. PROHMANN-

9.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-101/2000-IRMAOS THA S/A. CONSTRU•OES, INDUSTRIAS E COMERCIO x- 1.) Providencie a requerente, em cinco dias, o reconhecimento de firma do profissional que elaborou o memorial descrivo de fl. 18, posto que o memorial juntado a fl. 30 nao se refere ao imovel objeto do presente pedido. -Adv. ADRIANA RIOS MENEGHIN-

10.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-195/2000-ASSOCIACAO BAMERINDUS x- Posto isso, defiro a retificacao a margem da transcricao... -Adv. JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, EDGAR DAVID GUSSO, SONIA ITAJARA FERNANDES-

11.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-338/2000-ENIVALDO RIBEIRO x ELEGANCE CLUBE ASSESSORIA CONSULTORIA IMOBILIARIA- 1.) Cite-se, como requerido a fl. 79. 2.) Intime-se, inclusive quanto a antecipacao do valor devido a efetivacao desta citacao. -Adv. ANISIO DOS SANTOS-

12.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-372/2000-IZIDORO TONIOLO x- 1.) Ciencia aos requerentes e ao Ministerio Publico do retorno destes autos. 2.) Diante do transito em julgado do v. Acordao de fls. 196/220 (fl. 203), oficie-se ao Registrador Imobiliario para que exclua da Transcricao n§ 60.398, do Livro 3-BF, que a decisao de fls. 144/148 e provisoria, posto que passou a ser definitiva. 2.) Arquivem-se os autos, apos. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

13.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-571/2000-RICARDO BONAT TABORDA RIBAS e outros x- 1.) Digam os requerentes, em cinco dias, sobre o contido na manifestacao de fls. 72/73. 2.) Apos, renove-se vista ao Municipio de Curitiba. -Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN-

14.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-30/2001-MARLENE TERESA ARMSTRONG e outros x- 1.) Citem-se e aguarde-se, como requerido as fls. 119/122. 2.) Intime-se, inclusive quanto a antecipacao do valor devido a efetivacao destas citacoes. -Adv. MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR-

15.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-363/2001-ABEGAIR APARECIDA RODRIGUES BARBOSA x- Promova a requerente, em dez dias, a citacao de Ivonete de Silva Mottam como retro requerido pelo Ministerio Publico. Feito isso, cite-se para os fins dos arts. 1105 e 1106 do CPC. -Adv. MARIO DUARTE PRATES-

16.-RE-RATIF. ESCRITURA PUBLICA-535/2001-NELSON TOSHIO IZAKI e outros x - Vistas a 1¦ CIC. -Adv. JAIME BELMIRO TASCA-

17.-NOTIFICACAO-561/2001-ELIO JOAO ZANDONA x REJANE MARIA TOMASINI ZANDONA- 1.) Defiro, como requerido a fl. 51, com as cautelas de estilo. -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

18.-CANC.DE PACTO COMISSORIO-706/2001-GILVANIO BIONE DE MORAIS x- 1.) Sobre as informacoes prestadas pelos correios as fls. 63,67,70 e 73, diga o requerente, em cinco dias. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

19.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-709/2001-CIC-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA x- Vistos e examinados...Homologoa a desistencia da acao (fl. 29) para o fim do artigo 158, paragrafo unico, do CPC. Julgo, em consequencia, extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Codigo. Custas de Lei. PRI. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

20.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-789/2001-MARLENE SEVERINO x- Vistos e bem examinados...Posto isso, defiro em parte o pedido... -Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

21.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-813/2001-BIDU SUELI VOGELSANGER x- 1.) Segundo a exigencia que consta a fl. 11 e a informacao de fl. 19 do Registrador Imobiliario, a par da planta de fl. 07, ha equivoco do requerente no pedido. Ora, se entende que o imovel possui 484,00 m2, em divergencia com a Transcricao de fl. 15, ou seja, se o imovel possui efetivamente 44,00 metros nas linhas laterais (o que a planta de fl. 07 nao confirma), e caso de retificacao de area (LRP, art. 213, # 2§), nao de mero erro material. Se, ao contrario, entende que o imovel possui 440,00 m2, de acordo com a referida transcricao, e caso de se retificar nos autos de inventario somente o equivoco que cometeu na indicacao dessas linhas laterais, isto e, de 44,00 metros, visto que 11,00 metros x 44,00 metros equivale a 484,00 m2 e nao 440,00 m2. Diga, pois, em cinco dias. -Adv. GUATA•ARA S. SALLES-

22.-REG.CAS.EXT. C/C RET.REG.CIV-5/2002-PAOLO FILIPPO VARIOLA x- Vistos e bem examinados...Posto isso, indefiro o pedido. Custas na forma da lei. PRI. Oportunamente ao arquivo. -Adv. MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM-

23.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-54/2002-ALBINO TORINELLI x -O mandado retificatorio esta a disposicao do requerente para a devida averbacao.-Adv. LUIR CESCHIN-

24.-ACAO DECLARATORIA-100/2002-MORGADO E GOMES LTDA x ESPOLIO DE JOEL DE SOUZA- 1.) Defiro, pelo prazo solicitado a fl. 24. -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

25.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-186/2002-LIAMIR DO ROCIO BUNESE CARVALHO x- 1.) Sobre o contido na manifestacao de fls. 21/22, digam os requerentes, em cinco dias. -Adv. MARCELO LINHARES FREHSE-

26.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-202/2002-PAULO MARCIO ARAUJO BELLONI x -O mandado retificatorio esta a disposicao do requerente para a devida averbacao.-Adv. MARCIA OSZIKA-

27.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-214/2002-JUREMA JUSSARA COLETO x- Vistos e bem examinados...Diante da prova documental e do parecer favoravel do Ministerio Publico, defiro o pedido... -Adv. ANA CRISTINA COLETO-

28.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-215/2002-ANA IZABEL PIRES x- 1.) Aguarde-se, por trinta dias. -Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

29.-NOTIFICACAO-226/2002-ETELVINA MARIA TEIXEIRA SEVERINO x AGRARIA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A- A conta e preparo. R$ 174.11. -Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

30.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-240/2002-ADRIANA LOPES CARDOSO x- 1.) Providencie a requerente, em cinco dias, a autenticacao dos documentos acostados as fls. 08/10. -Adv. VALERIA C. CICARELLI-

31.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-250/2002-ANTONIO CARLOS DE BACZACK x - 1.) E feito de jurisdicao voluntaria. Aguarde-se no arquivo a manifestacao dos interessados. -Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO-

32.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-273/2002-NYCE NIEPCE DA SILVA x- Cite-se. como pede o Ministerio Publico. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

33.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-303/2002-LEONEL RICARDO CURCIO JUNIOR x -O mandado retificatorio esta a disposicao do requerente para a devida averbacao.-Adv. ALCIR SPERANDIO-

34.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-308/2002-JULIO FURQUIM FILHO x- 1.) Sobre o contido na manifestacao ministerial de fl. 20, digam os requerentes, em cinco dias. -Adv. MOISES EDUARDO BOGO-

35.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-348/2002-MARIA YOLANDA REIS SANT'ANA x - Vistos e examinados...Homologo a desistencia da acao (fl. 186) para os fins do art. 158, paragrafo unico, do CPC. Julgo, em consequencia, extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do mesmo Codigo. Custas pela autora, na forma da Lei. PRI. Oportunamente, desentranhem-se os documentos que acompanharam a inicia, com fotocopias e recibo nos autos e arquivem-se. -Adv. LUCIA ANA LAZOF-

36.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-378/2002-CIC-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA e outros x- 1.) Citem-se, como requerido no pedido inicial, observados os enderecos constantes as fls. 21/22 e 26. 2.) Intimem-se, inclusive quanto a antecipacao do valor devido a efetivacao destas citacoes. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-

37.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-444/2002-PEDRO IVO DALLABONA x- 1.) Promovam os requerentes... -Adv. CRISTIANE DALLABONA-

38.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-501/2002-NAIDE DE LOURDES ALVES x- 1.) Aguarde-se, por trinta dias. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

39.-RETIFICACAO DE REGISTRO-521/2002-DARIANE MARGARETE HEISE RAUCHBACH x - 1.) Promova a requerente, em cinco dias, a juntada de certidao de ser nascimento atualizada para comprovacao da correta grafia de seu prenome Dariane Margarete. -Adv. LENIR GON•ALVES DA SILVA FILHO-

40.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-530/2002-ARQUIMEDES PEDRAZZI MARTINI x - 1.)...2.) Sobre a solicitacao de juntada de certidao de casamento religioso de Ettore e Thomazia, diga o requerente, em cinco dias. -Adv. VERA LUCIA BURBELA-

41.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-543/2002-OTILIA DE GOES GONCALVES x - 1.) Sobre o contido na manifestacao ministerial de fl. 17, diga a requerente, em cinco dias. -Adv. APARECIDA INGRACIO DA SILVA-

42.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-551/2002-MATHEUS MAGALHAES ALCANTARA e outros x- A conta e preparo. R$ 174.11. -Adv. ALVARO BORGES JUNIOR-

43.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-576/2002-LOURIVAL PEREIRA PORTES e outros x- 1.) Devem os requerentes emendar a inicial, em dez dias para: ... -Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

44.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-577/2002-CAETANO DA ROCHA BRAGA x- 1.) Devem os requerentes emendar a inicial, em dez dias para: ... -Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR-

45.-REGISTRO DE OBITO REAL. EXT.-580/2002-IVANETE DOBBINS x- 1.) Providencie a requerente a legalizacao da certidao de obito, perante o consul do lugar onde o mesmo foi lavrado, conforme determina do art. 32 da LRP. -Adv. JOCELY LOUREIRO C. DE OLIVEIRA-

46.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-583/2002-CARLOS GARMATTER NETO x- Nao cosnta da matricula o registro da escritura publica noticiada na inicial. Diga o requerente, em cinco dias. -Adv. CELIA CARTES-

47.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-584/2002-JUCELI DA SILVA DE LIMA x - 1.) dia 24 de setembro p.v., as 14 horas para oitiva da requerente e de tres testemunhas que tenham conhecimento dos fatos relatados na inicial quanto aos constrangimentos sofridos pelo requerente. Essas testemunhas deverao ser arroladas em tempo habil e comparecer em juizo independentemente de intimacao. 2.) Intime-se, inclusive para que o requerente providencie a juntada de certidoes do 1§, 2§ e 3§ distribuidores desta Comarca, da Justica Eleitoral, do Trabalho, Militar e Federal, do SERASA e SEPROC. -Adv. PAULO IVAN LORENTZ-

48.-RETIFICA•AO NO REG. IMOVEIS-590/2002-JULINHA PRESTES MONTEIRO x- Vistas a 1¦ CIC. -Adv. JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA-

49.-PROCESSO ADMINISTRATIVO - CGJ-2422/2002-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA x JOAO ALBERTO ROCHA GUIMARAES e outros- Designo o dia 17/09/2002, as 14:30 horas para o interrogatorio do acusado e oitiva das pessoas arroladas na Portaria a fl. 05. Comunique-se a Egregia Corregedoria da Justica. Adv. RENATO ANDRADE-

COMARCAS DO INTERIOR

CÍVEL

APUCARANA

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 25/02 -1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR.MARCELO MAZZALI
JUIZ SUBSTITUTO:DR.JOSE FOGLIA JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ABELARDO STADNIKY	001	00805/1986
ADONAI JOSE DE OLIVEIRA	016	00097/1999
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	031	00104/2001
AIRTON JOSE MARGARIDO	032	00142/2001
	109	00156/2002
AIRTON M.MOLINA (MARIALVA	004	00573/1992
ALBINA MARIA DOS ANJOS	075	00320/2002
AMARO DONIZETE NOGUEIRA	035	00270/2001
ANA DILMA B.ENGERROFF	047	00033/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA	063	00228/2002
ANTONINA M.CASINI	062	00216/2002
ANTONIO A. CASTRO DOS SAN	105	00697/2001
	100	00792/2000
	088	00447/1997
	087	00270/1997
	101	00836/2000
	094	00506/2000
	097	00523/2000
	096	00522/2000
	092	00465/2000
	098	00549/2000
	095	00520/2000
	093	00492/2000
	091	00435/2000
	090	00405/2000
	107	00759/2001
	103	00657/2001
	104	00686/2001
	106	00718/2001
	099	00787/2000
	040	00387/2001
	014	00291/1998
	001	00805/1986
ANTONIO ARI COSTA	004	00573/1992
	052	00167/2002
ANTONIO CABRERA JUNIOR	015	00426/1998
ANTONIO R SIMOES	008	00340/1994
	007	00339/1994
ARMANDO C.D.S.GUADANHINI	010	00017/1995
	027	00375/2000
	025	00362/2000
	030	00103/2001
CARLOS ANTONIO STOPPA	038	00293/2001
	033	00184/2001
	044	00482/2001
CARLOS EDUARDO MADI	076	00337/2002
CAROLINE GARCETE	037	00288/2001
CELSO DA CRUZ	021	00051/2000
CELSO PAULO DA COSTA	005	00267/1993
CLEIDE APARECIDA GOMES FE	017	00128/1999
DARLI BARBOSA	102	00037/2001
DELOA MULLER	061	00211/2002
DENISE TAVARES FILLA	010	00017/1995
DIJALMA PIRES DE CAMARGO	064	00233/2002
EDISON ROBERTO MASSEI	016	00097/1999
	057	00198/2002
	034	00215/2001
	077	00341/2002
EDSON CARLOS PEREIRA	008	00340/1994
	007	00339/1994
	006	00114/1994
	027	00375/2000
	058	00202/2002
EDSON GAMA ALVES	040	00387/2001
	014	00291/1998
EDUARDO H.TOMAZ	040	00387/2001
ELISA GOMES TORRES	034	00215/2001
EMERSON LUZ	009	00428/1994
	011	00116/1995
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	047	00033/2002
	018	00270/1999
GIOVANKA ASTETE DE PAULA	085	00353/2002
HELENA MUSSOLINO	070	00292/2002
	065	00247/2002
HIROYOSHI IDA	015	00426/1998
HYPERIDES ZANELLO NETO	108	00145/2002
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	023	00177/2000
	074	00313/2002
IVONE F. FREITAS	061	00211/2002
JEFERSON DO CARMO ASSIS	022	00081/2000
	072	00302/2002
JEFFERSON BRUNO PEREIRA	055	00184/2002
JOANI RADUY	026	00370/2000
JOAO APARECIDO MICHELIN	010	00017/1995
	078	00342/2002
JOAO C. OLIVEIRA	036	00272/2001
JOAO EVERARDO R.VIEIRA	026	00370/2000
JOEL TRAVAS BRAGA	014	00291/1998
	049	00080/2002
	050	00107/2002
	039	00384/2001
JOMAR BERTON	018	00270/1999
JOSE CARLOS SABOIA	013	00253/1997
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR	068	00275/2002
	069	00276/2002
JULIANA G.FERRACINI	073	00307/2002
JUVENAL A.COSTA-SAO PAULO	110	00157/2002
LAURO PALMA	080	00346/2002
	071	00298/2002
LOURIVAL LINO SOUZA	003	00117/1992
LUCIANA SEZANOWSKI	067	00263/2002
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO	024	00321/2000
	017	00128/1999
LUIZ ANTONIO MANCHINI	086	00359/2002
LUIZ FRANCISCO FERREIRA	046	00028/2002
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO	020	00523/1999
	029	00007/2001
	060	00208/2002
	039	00384/2001
	012	00084/1997
LUTERO PAIVA PEREIRA (MGA	006	00114/1994
MARCIO LUIZ SONEGO	021	00051/2000
MARCO AURELIO BARATO	042	00453/2001
	010	00017/1995
	054	00181/2002
	089	00131/1999
MARCOS ELESBAO	001	00805/1986
MARIA JOSE HECKERT MELLO	066	00249/2002
MAURO CELSO DA SILVA	021	00051/2000
MICHEL FEGURY JUNIOR	038	00293/2001
	033	00184/2001
	044	00482/2001
	081	00347/2002
	109	00156/2002
MIRIVALDO AQUINO DE CAMPO	047	00033/2002
MOACYR VAZ TEIXEIRA	084	00352/2002
	002	00627/1989
NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA	053	00177/2002
	028	00397/2000
	059	00206/2002
NELSON RIBEIRO MOLINA	014	00291/1998
OKSANDRO O.GON•ALVES	048	00050/2002
ORLANDO A.MIRAS	031	00104/2001
	050	00107/2002
ORLANDO ALEXANDRINO	012	00084/1997
OSCAR IVAN PRUX	019	00477/1999
PEDRO DE JESUS RUY	037	00288/2001
	018	00270/1999
PETRONIO CARDOSO	074	00313/2002
RAQUEL MERCEDES MOTTA	056	00195/2002
	051	00164/2002
RAUL INFANTE LESSA	083	00349/2002
	082	00348/2002
REGINA TANIA BORTOLI	048	00050/2002
RITA MARIA DA SILVA	043	00481/2001
SERGIO TESTA	035	00270/2001
SERGIO W. ALVES DE OLIVEI	079	00344/2002
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS	045	00009/2002
THEOQUITO AMADOR	014	00291/1998
VALDECIR PAGANI	054	00181/2002
VALDIR JUDAI	024	00321/2000
	017	00128/1999
	064	00233/2002
WANDERLEI PAVAN	024	00321/2000
	031	00104/2001
WEDSON JOSE PIEROBON	015	00426/1998
WILSON SCARPELINI KAMINSK	041	00450/2001
	012	00084/1997

1.-DESAPROPRIAÇAO-805/1986-MUNICIPIO DE APUCARANA x OSMAR AMARAL -Aos interessados, em cinco dias-Adv. MARCOS ELESBAO, ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS e ABEL ABELARDO STADNIKY-

2.-DESAPROPRIAÇAO-627/1989-MUNICIPIO DE APUCARANA x YEDO DE OLIVEIRA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias para requerer o que lhe aporuver...Nada requerido,ao arquivo provisório.-Adv. MOACYR VAZ TEIXEIRA-

3.-INVENTARIO-117/1992-DEBORA REGINA ABREU RODRIGUES x JUCY MELIM -Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R$1176,00-Adv. LOURIVAL LINO SOUZA-

4.-INVENTARIO-573/1992-SORAYA MACHADO PRADO x JOAO CARLOS DE ANDRADE PRADO-...pelo exposto,com fundamento no art.995,I e II,do CPC,acolho o pedido do Ministério Público e destituo SORAYA MACHADO PRADO do car go de inventariante,nomeando em substituição o herdeiro JOÃO CARLOS DE ANDRADE PRADO FILHO,que deverá prestar compromisso legal e apresentar novas declarações preliminares no prazo de 20 (vinte) dias,haja vista que as anteriormente apresentadas estão em desacordo com a re- gra do art.993 do CPC.Ainda,no mesmo prazo deverá o herdeiro juntar no processo a escritura pública de emancipação.ADVS:AIRTOM M;MOLINA, ANTONIO ARI COSTA.

5.-INVENTARIO-267/1993-ANTONIO LAERCIO BIM E OUTROS x JUVENTINO BIM -A inventariante, em cinco dias-Adv. CELSO PAULO DA COSTA-

6.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-114/1994-BANCO DO BRASIL S.A. x NEMIAS DE CARVALHO-1.Homologo por sentença a transação havida entre as par- tes as fls.239/244 dos autos,suspendendo o andamento do processo até final cumprimento do ajuste (art.792,CPC),que será noticiado nos autos pela parte interessada.2.Conforme noticiado nos autos,o Banco do Brasil cedeu o crédito objeto da demanda para a UNIÃO FEDERAL,motivo pelo qual determino a substituição processual (art.567,II,CPC)para o fim de incluí-la no polo ativo da execução em substituição ao cedente com as anotações devidas e intimação da parte adversa-ADVS:EDSON CAR- LOS PEREIRA,ANTONIO R.SIMÕES.

7.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-339/1994-BANCO DO BRASIL S/A. x NEMIAS DE CARVALHO e outros-1.Homologo por sentença a transação havida entre as partes as fls.142/7,suspendendo o andamento do processo até final cumprimento do ajuste (art.792,CPC) que será noticiado nos autos pela parte interessada.2.Conforme noticiado nos autos,o Banco do Brasil cedeu o crédito objeto da demanda para a UNIÃO FEDERAL,motivo pelo qual determino a substituição processual (art.567,II,CPC) para fim de incluí-la no polo ativo da execução em substituição ao cedente,com as anotações devidas e intimação da parte adversa.ADVS:EDSON CARLOS PEREIRA,ANTONIO R.SIMÕES.

8.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-340/1994-BANCO DO BRASIL S.A. x NEMIAS CARVALHO e outros-1.Homologo por sentença a transação havida entre as partes as fls.143/7,suspendendo o andamento do processo até final cum primento do ajuste (art.792,CPC),que será noticiado nos autos pela parte interessada.2.Conforme noticiado nos autos,o Banco do Brasil cedeu o crédito objeto da demanda para a UNIAO FEDERAL,motivo pelo qual determino a substituição processual (art.567,II,CPC)para fim de incluí-la no polo ativo da execução em substituição ao cedente,com as anotações devidass e intimação da parte adversa.ADVS:EDSON CARLOS PEREIRA,ANTONIO R.SIMÕES.

9.-ARROLAMENTO-428/1994-ANIRA DOS SANTOS x JOSE DE ANDRADE CORDEIRO -A inventariante, em cinco dias-Adv. EMERSON LUZ-

10.-INVENTARIO-17/1995-CARLOS ROBERTO BARBOSA E OUTRA x PEDRO SCHAVARSKI e outros -Aos interessados, em cinco dias-Adv. DENISE TAVARES FILLA, ARMANDO C.D.S.GUADANHINI, MARCO AURELIO BARATO e JOAO APARECIDO MICHELIN-

11.-INVENTARIO-116/1995-AKIKO OKAGAWA x YOCINOBU OKAGAWA e outros -A inventariante, em cinco dias-Adv. EMERSON LUZ-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-84/1997-JOVANI SOARES RODRIGUES x UNIBANCO-UNIAO DE BACOS BRASILEIROS-...julgo extinto o feito...art;269,III do CPC...Adv. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO, WILSON SCARPELINI KAMINSKI e ORLANDO ALEXANDRINO-

13.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-253/1997-BANCO AMERICA DO SUL S/A x JORGE HIRAI & CIA LTDA e outros -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOSE CARLOS SABOIA-

14.-INDENIZAÇAO-291/1998-SARKIS COMRIAN x PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE APUCARANA-PR-Homologo por sentença a transação havida entre o exe-quente Theoquito Amador e o executado Sarkis Conriam as fls.360/1 dos autos 291/98.Autorizo o levantamento pelo exequente da quantia mensal]mente depositada por conta da penhora,até o limite de seu cré- dito,haja vista que o executado renunciou ao direito de interposição de embargos-ADVS:NELSON RIBEIRO MOLINA,JOEL TRAVAS BRAGA,EDSON GAMA ALVES,ANTONIO A.CASTRO SANTOS,THEOQUITO AMADOR.

15.-REPARAÇAO DE DANOS-426/1998-SIDINEI CARLOTA x DONIZETE TAVARES LIMA e outros -1.Recebo o recurso interposto,eis que tempestivo,em seu efeito devolutivo e suspensivo.2.Ao apelado para,querendo,no prazo de 15 dias,ofertar contra-razoes.Apos,voltem conclusos para endereçamento ao Tribunal.-Adv. HIROYOSHI IDA,WEDSON JOSE PIEROBON.

16.-EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-97/1999-ADONAI JOSE DE OLIVEIRA x JOSE CAETANO DE SOUSA -Aos interessados sobre avaliaçao, em cinco dias-Adv. ADONAI JOSE DE OLIVEIRA e EDISON ROBERTO MASSEI-

17.-REPARAÇAO DE DANOS-128/1999-OSWALDO LOPES e outros x MOACIR TROPEA e outros-...pelo exposto,julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para o fim de condenar os requeridos solidariamen- te no pagamento aos autores de indenização por dano moral arbitrada em 100 (cem) salários mínimos,ou seja,cinquenta (50) salários para cada requerente.Haja vista o decaimento de parte considerável do pedi do fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação cabendo aos autores 1/2 da verba e o restante sendo direcionado aos requeridos parcialmente vencedores.As despesas processuais serão su- portadas pelas partes na mesma proporção (50% para cada).ADVS:VALDIR JUDAI,LUIZ ALBERTO YOKOMIZO,CLEIDE APARECIDA GOMES FERMENTÃO,EDIVALDO RODRIGUES,ANDREIA CUNHA.

18.-DESPEJO C/C COBRANÇA-270/1999-AERTON GERMANI x UTIL LIMPEZA E CONSERVAÇAO LTDA S/C/ -Aos interessados sobre avaliaçao, em cinco dias-Adv. JOMAR BERTON, EZILIO HENRIQUE MANCHINI e PEDRO DE JESUS RUY-

19.-ORDINARIA DE COBRANÇA-477/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x EMERSON LUZ -Retirar oficios-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

20.-INVENTARIO-523/1999-ADEMIR ARRUDA x APARECIDA DE LOURDES MONTEIRO ARRUDA -A inventariante, em cinco dias-Adv. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO-

21.-DECLARATORA NULIDADE TITULO-51/2000-ABROLHOS CONFECÇÕES LTDA. x CIPATEX SINTETICOS VINILICOS LTDA. -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias,ante nomeação de bens à penhora.-Adv. MARCIO LUIZ SONEGO, MAURO CELSO DA SILVA e CELSO DA CRUZ-

22.-DEPOSITO-81/2000-PARANAMOTOR S/C LTDA ADM.DE CONSÓRCIOS x LUIZ ROBERTO DE SOUZA -Retirar Carta Precatória-Adv. JEFERSON DO CARMO ASSIS-

23.-DESPEJO-177/2000-KATUAKI KADOOKA x CARLOS RODRIGUES BUENO e outros-Homologo a desistencia da ação

de fls.73,para os fins do art. 158 paragrafo único do CPC.Em consequencia,julgo extinto a presente Ação de Despejo,com fincas no art.267,VIII,do mesmo dispositivo legal prosseguindo-se o feito com relação a ação reconvencional-ADV:ITAMAR S.DINIZ.

24.-RESSARCIMENTO DE DANOS-321/2000-FINASA SEGURADORA S.A. x MOACIR TROPEA e outros...pelo exposto,julgo procedentes os pedidos deduzidosinicialmente para o fim de condenar os requeridos no pagamento a auto ra (i)de indenização por dano material no valor de R$8.016,22,devidamente atualizado e acrescido de juros de mora,bem como,no pagamento (ii) de honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação,de vidamente corrigido-ADVS:WANDERLEI PAVAN,LUIZ ALBERTO YOKOMIZO,VALDIR JUDAI.

25.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-362/2000-BANCO ABN AMRO S.A. x REGINA APARECIDA GONÇALVES -Ao (a) executado(a), em 05 (cinco) dias.-Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

26.-MANDADO DE SEGURANÇA-370/2000-RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA x PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBIRA e outros -Cumpra-se o v.acórdao-Adv. JOAO EVERARDO R.VIEIRA e JOANI RADUY-

27.-ORDINARIA DE COBRANÇA-375/2000-BANCO ABN AMRO S.A. x PE FORTE CALÇADOS LTDA e outros -Cumpra-se o v.acórdao-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA e ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

28.-ORDINARIA DE COBRANÇA-397/2000-ALCIDES SEIDI HIRATA x PSDB-PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA e outros -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA-

29.-ALVARA-7/2001-RENAN HENRIQUE NOGUEIRA FERRERIA e outros x -Retirar A.R.-Adv. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO-

30.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-103/2001-GUARDATO FACTORING E SERVIÇOS LTDA x ANTAGRO COM.E REPRES.DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTD -Retirar ofícios-Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

31.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-104/2001-RETIFICADORA BRASIL LTDA x LUCIA P.DE PADUA e outros -Aos interessados, em cinco dias,sobre proposta de honorários do Sr.Perito-Adv. ORLANDO A.MIRAS, AILTON DOMINGUES DE SOUZA e WANDERLEI PAVAN-

32.-SUMARISSIMA REV.APOSENTADORIA-142/2001-JOAO BATISTA DA SILVA x I.N.S.S.-Defiro o pedido de fls.113-Adv. AIRTON JOSE MARGARIDO-

33.--184/2001-SEBASTIAO NEVES x I.N.S.S.-...pelo exposto,julgo extinto oprocesso por falta de interesse de agir em relação a declaração do trabalho rural no período de 01/01/64 a 31/12/64, 01/01/69 a 31/12/69 e 01/01/74 a 31/12/75,haja vista o reconhecimento administrativo rea- lizado pelo instituto,o fazendo com fundamento no art.267,VI,do CPC. E quanto aos demais pedidos deduzidos na inicial,referente a decla- ração da atividade rural no período compreendido entre 23/08/61 a 31/ 12/63, 01/01/65 a 31/12/68 e de 01/01/70 a 31/12/73,julgo-os improcedentes com fundamento no art.269,I,do CPC,condenando o autor no paga- mento das despesas processuais e honorários advocatícios ao requerido no equivalente a R$300,00 (art.20 paragrafo 4º CPC).A verba será exi- gível quando alterado o estado de miserabilidade do autor vencido,ob- servado o prazo prescricional-ADVS:CARLOS ANTONIO STOPPA,MICHEL FEGURY FILHO.

34.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-215/2001-ZUCARELLI IND.E COM.DE CONFECÇOES LTDA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. -Redesigno audiencia de conciliação para o dia 06 de novembro de 2002 as 14:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI e ELISA GOMES TORRES-

35.-USUCAPIAO-270/2001-PAULO LUCIANO DOS REIS x OHIZA SAKATA-Defiro a produção de prova testemunhal.Designo o dia 07/11/2002 as 14:30 horas para audiencia de Instrução e Julgamento-Adv. AMARO DONIZETE NOGUEIRA e SERGIO TESTA-

36.-EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL-272/2001-MARIA CONCEIÇÃO DELIBERADOR LIVOTI x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R$398,59-Adv. JOAO C. OLIVEIRA-

37.-ORDINARIA-288/2001-LUIZ DOMINGUES DE OLIVEIRA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.-1.O requerido ofereceu embargos de declaração em face da sentença de fls.53/6,alegando existir contradição atinente aos itens enumerados as fls.59/62.2.Os embargos não procedem,assim se inferindo por incorrer omissão,contradição ou obscuridade a ser declarada...com efeito,entendendo o embargante que a decisão é contrária a doutrina e jurisprudencia pátria,ou mesmo defeituosa,a declaração deverá ser pro ferida por tribunal superior em grau recursal.Sendo assim,persiste a fundamentação e o dispositivo da sentença como lançado.ADVS:PEDRO DE JESUS RUY,CAROLINE GARCETE.

38.-ORDINARIA-293/2001-VITOR RODRIGUES x I.N.S.S.-...pelo exposto,julgoextinto o processo por falta de interesse de agir em relação a decla- ração do trabalho rural de 01/01/74 a 31/12/76,haja vista o reconheci mento administrativo realizado pelo instituto,o fazendo com fundamen- to no art.267,VI,do CPC.E quanto aos demais pedidos deduzidos pela i- nicial,referente a declaração da atividade rural no período compreen- dido entre 01/06/68 a 31/12/73 e de 01/01/77 a 30/06/77,julgo-as improcedentes com fundamento no art.269,I,do CPC,condenando o autor no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao reque rido,no equivalente a R$300,00 (art.20 paragrafo 4º CPC).A verba será exigível quando alterado o estado de miserabilidade do autor vencido, obervado o prazo prescricional.ADVS:CARLOS ANTONIO STOPPA,MICHEL FE- GURY JUNIOR.

39.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-384/2001-MARIA CRISTINA BRASIL CAMARGO x CLAUDIO RAFAEL EMERENCIANO e outros-...julgo extinto o feito...art.269,III do CPC...ADVS:JOEL TRAVAS BRAGA,LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO.

40.-DECLARATORIA-387/2001-EIDIANA CRISTINA BERNARDES DA SILVA x AUTARQUIA DE SERVIÇOS FUNERARIOS DE APUCARANA-ASSE e outros -Retirar A.R.-Adv. EDUARDO H.TOMAZ, EDSON GAMA ALVES e ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

41.-ARROLAMENTO-450/2001-TARCISIO VIECELI x PIERINA DANIELI VIECELI -A inventariante, em cinco dias-Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

42.-ARROLAMENTO-453/2001-EDUARDO BONFIN GIROTO x VIRGILIO GIROTI-Á Fazen-da Estadual-ADV:MARCO AURELIO BARATO-

43.-USUCAPIAO-481/2001-BENEDITO BONFATI x KATOSHI MINAMI -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. RITA MARIA DA SILVA-

44.-ORDINARIA-482/2001-DELCIDES BARBOSA DA SILVA x I.N.S.S.-Audiencia de Instrução e Julgamento dia 05 de novembro de 2002 as 15:30 horas...Adv. CARLOS ANTONIO STOPPA e MICHEL FEGURY JUNIOR-

45.-ALVARA-9/2002-ALAIDE MARIA DE JESUS ROLDAO e OUTROS x -Retirar ofícios-Adv. SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-

46.-INVENTARIO-28/2002-CLAUDETE LUBKE x ADOLPHO LUBKE e outros-...homologada a partilha...ADV:LUIZ FRANCISCO FERREIRA.

47.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-33/2002-VANIO JOSE SCHMIDT x COM.E IND.IMP.EXP.DE ALIMENTOS APUCARANA LTDA e outros -Designo audiencia de conciliação para o dia 31 de outubro de 2002 as 14:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. ANA DILMA B.ENGERROFF, EZILIO HENRIQUE MANCHINI e MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS-

48.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-50/2002-VOLKSWAGEN LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL x VIDOR TELECOMUNICAÇOES LTDA-1.Após a pu-blicação da sentença,mas ainda no transcorrer do prazo recursal,a re- quuerida compareceu nos autos noticiando o julgamento do Agravo de Instrumento nº 192.342-0/4ª Câmara Cível,o qual deu provimento ao re- curso para o efeito de cassar a tutela liminarmente concedida.Sendo assim,vigorando o comando da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento,deve o bem ser imediatamente entregue a requerida,que permanecerá na sua posse até o transito em julgado da decisão e/ou ulte- rior determinação.Expeça-se mandado determinando a entrega imediata para a requerida do bem objeto do auto de fl.37.2.Em apartado segue a declaração da sentença proferida as fls.133/140...PELO EXPOSTO,DECLA- RO A SENTENÇA para o fim de (i)incluir na fundamentação a redação ati nente as perdas e danos,contida no item " 2" bem como, (ii)alterar o dispositivo para a seguinte redação: "...ante o exposto,julgo parcial mente procedentes os pedidos deduzidos inicialmente para: (a)declararrescindido o contrato de arrendamento mercantil celebrado entre os litigantes e determinar a reintegração do bem a autora,mas que perma] necerá na posse da requerida até o transito em julgado desta sentença por força do provimento do Agravo de Instrumento 192.342-0 -4ª Camara Cível do E.Tribunal de Alçada do Paraná; (b)condenar o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao autor, estes fixados em R$1.000,00 (art.20 paragrafo 4º CPC),hava vista o decaimento de parte minima do pedido vestibular...".No mais,persiste a sentença como lançada-ADVS:OKSANDRO O.GONÇALVES,REGINA TANIA BORTO- LI.

49.-DESPEJO C/C COBRANÇA-80/2002-NELSON BALAN x JANAINA SILVEIRA e outros-...ante o exposto,julgo procedente o pedido inicial para o fim de declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes,decretando o despejo dos réus Janaina Silveira e Victor Hugo Deo da Silva,que deverão desocupar o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias,sob pena de fazê-lo compulsoriamente.Condeno os requeridos ao pagamento dos valores referente aos aluguéis vencidos,vincendos e acessórios da locação (até a desocupação do imóvel),tudo acrescido de juros e correção monetária.Condeno-os,ainda,ao pagamento das despe sas processuais e honorários advocatícios,na ordem de 20% sobre o mon tante devido-ADV:JOEL TRAVAS BRAGA.

50.-EXONERAÇAO DE FIANCA-107/2002-WALDIR HENRIQUE FERNANDES e outros x G.S.A.COMERCIO DE PNEUS LTDA e outros -Aos interessados, em cinco dias-Adv. ORLANDO A.MIRAS e JOEL TRAVAS BRAGA-

51.-CAUTELAR INOMINADA-164/2002-ANTAGRO COM.E REP.LTDA x GUARDATO FACTORING E SERVIÇOS LTDA -Retirar A.R.-Adv. RAQUEL MERCEDES MOTTA-

52.-ARROLAMENTO-167/2002-OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS x MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS -A inventariante, em cinco dias-Adv. ANTONIO ARI COSTA-

53.-NOTIFICAÇAO-177/2002-AMARO VITORINO DA SILVA x RADIO NOVA AM -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.RETIRAR AUTOS-Adv. NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA-

54.-EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL-181/2002-SOALGO-SOCIEDADE ALGODOEIRA PARANAENSE IND.COM.LTD x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Designo audiencia de conciliação para o dia 31 de outubro de 2002 as 14:00 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. VALDECIR PAGANI e MARCO AURELIO BARATO-

55.-NOTIFICAÇAO-184/2002-S.MARCATO E CIA LTDA x GEREMIAS RANUCCI MARCATO -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias-RETIRAR AUTOS.-Adv. JEFFERSON BRUNO PEREIRA-

56.-IMPUGNAÇAO A ASSIT.JUDICIARIA-195/2002-PAULO CELSO CORREA ROCHA LOURES x ANTAGRO COM.REPR.LTDA-Haja vista a impugnação ao pedido deAssistencia Judiciária formulada pelo Sr.Escrivão,para melhor aferição dos fatos determino a apresentação pela impugnada Antagro Comercio e Representações Ltda de seu (i)Balanço Patrimonial encerra- do em 31/12/2001 e (ii)Balancete Contábil do exercício encerradom em]31/07/2002,bem como,a (iii)Declaração Anual de Rendas do exercício 2001,no prazo de dez (10) dias-ADV:RAQUEL MERCEDES MOTTA.

57.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-198/2002-PROSPORT INDUSTRIA E COMERCAIO DE CALÇADOS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. -Sobre a contestaçao, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

58.-ARROLAMENTO-202/2002-THEREZINA ROSIN CREPALDI x FIORAVANTE CREPALDI-...homologada a partilha...Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-

59.-ORDINARIA-206/2002-VALMIR MAXIMIANO DE OLIVEIRA x SERGIO CANEZIN -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA-

60.-DESPEJO-208/2002-WAGNER MIYADI x NEUSA LOPES e outros -Retirar edital-Adv. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO-

61.-EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL-211/2002-CARAMURU ALIMENTOS DE MILHO LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª REGIAO -Designo audiencia de conciliação para o dia 05 de novembro de 2002 as 14:00 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. IVONE F. FREITAS e DELOA MULLER-

62.-PRODUÇAO ANTECIPADA DE PROVAS-216/2002-JACIR BUENO RIBEIRO x -Em substituição nomeio o Dr.Carlos Augusto C.Neme...ADV;ANTONINA M.CASI NI.

63.—228/2002-TRANSPORTES RODOVIARIOS GONCALVES PEREIRA LTDA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -Ao (a) requerido(a), em 05 (cinco) dias,ante novos documentos apresentados.-Adv. ANDERSON HATAQUEIAMA-

64.-EMBARGOS DE TERCEIRO-233/2002-MARIA GABRIELA MARTINS VALIM x ESPOLIO DE JOSE DE OLIVEIRA ROSA -Designo audiencia de conciliação para o dia 24 de outubro de 2002 as 14:00 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. VALDIR JUDAI e DIJALMA PIRES DE CAMARGO-

65.-SUSTAÇAO DE PROTESTO-247/2002-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x PARANA NORTE FACTORING LTDA -Retirar A.R.e assinar termo-Adv. HELENA MUSSOLINO-

66.-ORDINARIA DE COBRANÇA-249/2002-ANTONIO DIAS DENIS x AGF BRASIL SEGUROS S/A -Sobre a contestaçao, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-

67.-BUSCA E APREENSAO-263/2002-ITAU SEGUROS S.A x ELISANGELA APARECIDA DA SILVA -Retirar edital-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

68.—275/2002-BANCO ITAÚ S/A x DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DIEXCEL LTDA e outros-...pelo exposto,converto o mandado inicial em mandado executivo,prosseguindo-se na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente.No caso de pronto pagamento,fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito devidamente corrigido-Adv. JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO-

69.—276/2002-BANCO ITAÚ S/A x ROSA & BUENO LTDA e outros-...pelo exposto,converto o mandado inicial em mandado executivo,prosseguindo-se na forma da execução por quantia certa con- tra devedor solvente.No caso de pronto pagamento,fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito devidamente corrigido- ADV:JOSE FLAVIO E.DE CARVALHO.

70.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-292/2002-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x PARANA NORTE FACTORING LTDA -Retirar A.R.-Adv. HELENA MUSSOLINO-

71.-SUSTAÇAO DE PROTESTO-298/2002-COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ITAPOA LTDA x GERMAN TEXTIL LTDA -Retirar A.R.-Adv. LAURO PALMA-

72.-BUSCA E APREENSAO-302/2002-PARANAMOTOR S.C. LTDA-ADM. DE CONSÓRCIOS x BOLIVAR PAVÃO-...homologada a transação...suspendo o feito...Adv. JEFERSON DO CARMO ASSIS-

73.-ARROLAMENTO-307/2002-VALDIR FERREIRA GOMES x JACO GOMES -A inventariante, em cinco dias-Adv. JULIANA G.FERRACINI-

74.-ARRESTO-313/2002-BENEDITO MANOEL SOBRINHO x MERCADO AGUAS DA FONTE-...homologada a transação...extinto o feito...Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ e PETRONIO CARDOSO-

75.-ALVARA-320/2002-TEREZINHA SANCHES E OUTROS x -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS-

76.-ORDINARIA-337/2002-CRESIO VICTOR ROMANHOL x UNIBANCO S.A-...logo con-cedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional ...RETIRAR OFI CIOS...ADV:CARLOS EDUARDO MADI

77.-HABILITAÇAO EM FALENCIA-341/2002-MARIA APARECIDA CARRASCO x J.B.FORTUNA E CIA LTDA-À Falida e ao Sr.Síndico-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

78.-REINTEGRAÇAO DE POSSE-342/2002-LAURA DA SILVA PAULINO x MAURO CATIONI -Retirar A.R.-Adv. JOAO APARECIDO MICHELIN-

79.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-344/2002-L.BUENO & CIA LTDA x INDUSTRIAS TEXTEIS AZIZ NADER S/A e outros -Retirar ofícios- e A.R.-Adv. SERGIO W. ALVES DE OLIVEIRA-

80.-DECLARATORA NULIDADE TITULO-346/2002-COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ITAPUA LTDA x GERMAN TEXTIL LTDA -Retirar A.R.-Adv. LAURO PALMA-

81.-EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL-347/2002-F FORTUNA E CIA LTDA e outros x I.N.S.S. -Recebo estes embargos para discussao, eis que tempestivo, ao passo que suspendo o curso da execuçao. Outrossim, à embargada para no prazo legal, querendo, ofertar impugnaçao.-Adv. MICHEL FEGURY JUNIOR-

82.-MONITORIA-348/2002-JULIO RICARDO ARAUJO x MARIO JULIANO KAZUO TAMIYA e outros -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.Indeferido pedido de Assistencia Judiciária-Adv. RAUL INFANTE LESSA-

83.-MONITORIA-349/2002-JULIO RICARDO ARAUJO x MARIO LUCIANO TAMIYA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.Indeferido pedido de Assistencia Judiciária-Adv. RAUL INFANTE LESSA-

84.-ARROLAMENTO-352/2002-CREYTON RICARDO BATISTA GREIM x LEOCADIA GREIM-Nomeado o requerente inventariante...Adv. MOACYR VAZ TEIXEIRA-

85.-BUSCA E APREENSAO-353/2002-ANTONIO CARLOS DE PAULA x RINALDO DE SOUZA -Retirar A.R.-Adv. GIOVANKA ASTETE DE PAULA-

86.-INVENTARIO-359/2002-JOSIANE DE OLIVEIRA x SANTILIO DE OLIVEIRA-Nomea-da a requerente inventariante...ADV:LUIZ A.MANCHINI.

87.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-270/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x DAVI RIBEIRO DE MENDONCA-...julgo extinto o feito...Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

88.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-447/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x JOSE MARTINS DA SILVA SOBRINHO-...julgo extinto o feito...Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

89.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-131/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMERCIAL DE ROUPAS E ARMARINHOS PARANÁ e outros-Deferida suspensão art.40-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

90.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-405/2000-MUNICIPIO DE APUCARANA x AQUILES MARTINS DOS SANTOS e outros -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

91.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-435/2000-MUNICIPIO DE APUCARANA x ANACY ARANDA BUCCI-Deferida suspensão 60 dias-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

92.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-465/2000-MUNICIPIO DE APUCARANA x APARECIDO LOPES DE OLIVEIRA-Deferida suspensão 60 dias-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

93.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-492/2000-MUNICIPIO DE APUCARANA x BENEDITO MARCIANO DE SOUZA-Deferida suspensão 60 dias-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

94.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-506/2000-MUNICIPIO DE APUCARANA x CONSTRUTORA J.CASTRO-Suspendo o feito com relação aos débitos descri- tos nas certidões sob nºs 943/00 e 946/00,conforme requerido no peti- tório retro (art.792,CPC),devendo a execução prosseguir normalmente com relação à certidão nº 944/00-ADV:ANTONIO A.CASTRO SANTOS.

95.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-520/2000-MUNICIPIO DE APUCARANA x CARLITO SANTOS DE OLIVEIRA-Deferida suspensão 60 dias-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

96.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-522/2000-MUNICIPIO DE APUCARANA x COMERCIO DE BEBIDAS PACCOLA S.A.-Deferida suspensãoi 60 dias-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

97.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-523/2000-MUNICIPIO DE APUCARANA x CLEUSA DOS SANTOS BARBOSA-Deferida suspensão 60 dias- ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

98.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-549/2000-MUNICIPIO DE APUCARANA x DOMINGOS GONÇALVES SIQUEIRA-Deferida suspensão 60 dias-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

99.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-787/2000-MUNICIPIO DE APUCARANA x LUIZ DE FREITAS -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

100.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-792/2000-MUNICIPIO DE APUCARANA x LUIZ MANOEL DOMINGOS SIMOES-...julgo extinto o feito...Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

101.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-836/2000-MUNICIPIO DE APUCARANA x MARIA RITA RODRIGUES-Deferida suspensão-art.40-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

102.-EXECUCAO FISCAL-37/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x RAUPP & CIA LTDA-Defiro suspensão como requerido-180 dias-Adv. DARLI BARBOSA-

103.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-657/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x CARLOS ROCHA FORTUNATO -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

104.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-686/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x DELVIO EXPEDITO NAVAS DE ABREU -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

105.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-697/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LIMENCA LTDA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

106.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-718/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x HILDEBRANDO PEREIRA PARDIN -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

107.-EXECUÇAO FISCAL - FAZENDA-759/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x ANTONIO MARCOS DARODDA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

108.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-145/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 1ª VARA DA FAZENDA - MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO LUIZ RIGONI -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. HYPERIDES ZANELLO NETO-

109.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-156/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR 4ª VARA FEDERAL -MARIA ELIZABETE ZANERATO x I.N.S.S.-Para o ato deprecado designo o dia 30 de outubro de 2002 as 14:30 horas...Adv. AIRTON JOSE MARGARIDO e MICHEL FEGURY JUNIOR-

110.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-157/2002-Oriundo da Comarca de BLUMENAU-SC -2ª VARA CIVEL -CIA HEMMER IND.COM. x BRAULIO LOFHAGEN M.E.-Para o ato deprecado designo o dia 06 de novembro de 2002 as 14:00 horas.. ADV:JUVENAL A.COSTA.

ARAPONGAS

COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANA
VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN
COBRANCA DE AUTOS DE CONFORMIDADE COM O ART. 196 DO CPC, PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS RELACIOANDOS ABAIXO EM 48 HORAS.
RELACAO Nº. 0 1 / 2 0 0 2

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO	ADVOGADO	ORDEM
ADEMIR CAETANO PINTO	028	00030/2000
ALBINO STRIQUER	010	00357/1996
ALFEU CAETANO DE MORAES	044	00322/2001
	024	00434/1999
	011	00136/1997
	047	00454/2001
	003	00160/1991
	039	00166/2001
	054	00002/2001
	020	00204/1999
	007	00015/1994
	059	00087/1999
	006	00111/1993
	057	00019/1999
	033	00394/2000
	004	00125/1992
ALQUILES LENHARO	061	00060/2000
	025	00442/1999
	034	00471/2000
BRANDIZIO DARIO	035	00501/2000
	051	00505/2001
EDVALDO BARBOSA DA FONSECA	021	00267/1999
FERNANDO AUGUSTO SARTORI	016	00246/1998
FERNANDO C. M. BORGES	002	00251/1990
	049	00487/2001
FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JR	053	00018/2002
	026	00015/2000
IVAN SERGIO RIBEIRO	037	00146/2001
	001	00012/2000
	041	00275/2001
JACQUELINE STAWINSK RODRIGUE	040	00244/2001
	031	00354/2000
	009	00350/1995
	029	00139/2000
JOAO CASEMIRO WIELEWICKI	055	00004/1995
JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO	005	00348/1992
LUIZ ANTONIO SARTORIO	022	00363/1999
	008	00255/1994
LUIZ LAERTE DE ARAUJO	019	00321/1998
	017	00286/1998
	060	00046/2000
	043	00292/2001
OCIMAR ESTRALIOTO	058	00063/1999
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO	046	00449/2001
	045	00413/2001
	056	00016/2001
SADAHO YOKOMIZO	012	00202/1997
	032	00373/2000
SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO	014	00103/1998
	015	00129/1998
	027	00019/2000
	030	00209/2000
	036	00108/2001
	048	00483/2001
	052	00552/2001
	013	00021/1998
SILVONEI SERGIO ZAGHINI	042	00288/2001
VLADIMIR STASIAK	050	00502/2001
WILLIAM CHARLES	018	00306/1998
	023	00409/1999
	038	00153/2001

1.-PEDIDO RESTITUICAO DE VEICULO-12/2000-CHRISTIANE APARECIDA BRANDAO X JUIZO DE DIREITO DESTA VARA -CARGA DO DIA 24/05/02 -ADV. IVAN SERGIO RIBEIRO-

2.-ACAO DE INDENIZACAO-251/1990-N.M.A.O. X S.B. E OUTROS -CARGA DO DIA 29/07/02 -ADV.FERNANDO C. M. BORGES-

3.-ACAO DE ALIMENTOS-160/1991-A.P.L. X D. -CARGA DO DIA 30/07/02 -ADV. ALFEU CAETANO DE MORAES-

4.-PEDIDO GUARDA/RESPONS. MENOR-125/1992-J.A.R. X I.Q.R. -CARGA DO DIA 27/06/01 -ADV. ALFEU CAETANO DE MORAES-

5.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-348/1992-J.M. E OUTROS X J.D.D.V. -CARGA DO DIA 24/08/01 -ADV. JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO-

6.-DIVORCIO DIRETO-111/1993-N.L.S. X R.A.C.S. -CARGA DO DIA 29/12/99 -ADV. ALFEU CAETANO DE MORAES-

7.-ACAO DE ALIMENTOS-15/1994-A.C.M.B. X J.C.B. -CARGA DO DIA 10/12/01 -ADV. ALFEU CAETANO DE MORAES-

8.-ACAO DE ALIMENTOS-255/1994-P.M.S.D. X S.F.D. -CARGA DO DIA 29/07/99 -ADV. LUIZ ANTONIO SARTORIO-

9.-DIVORCIO DIRETO-350/1995-A.T.A. X G.C.A. -CARGA DO DIA 26/04/01 -ADV. JACQUELINE STAWINSK RODRIGUES-

10.-PED.DEST.PATRIO PODER-357/1996-A.P.L. E OUTROS X E.C.P. -CARGA DO DIA 28/09/98 -ADV. ALBINO STRIQUER-

11.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENT.-136/1997-G.S.B. E OUTROS X A.A.B. -CARGA DO DIA 30/07/02 -ADV. ALFEU CAETANO DE MORAES-

12.-ALVARA P/ VENDA DE IMOVEL-202/1997-J.B.T. X J.D.D.V. -CARGA DO DIA 12/11/01 -ADV. SADAHO YOKOMIZO-

13.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-21/1998-R.M.K. E OUTROS X J.D.D.V. -CARGA DO DIA 16/01/02 -ADV. SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO-

14.-A.CONV.SEP.JUD.EM DIVORCIO-103/1998-J.C.B. X A.S.R. -CARGA DO DIA 29/07/02 -ADV. SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO-

15.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-129/1998-O.C.L. E OUTROS X J.D.D.V. -CARGA DO DIA 29/07/2002 -ADV. SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO-

16.-A.CONV.SEP.JUD.EM DIVORCIO-246/1998-M.T.N. X R.C.P.F. -CARGA DO DIA 13/06/00 -ADV.FERNANDO AUGUSTO SARTORI-

17.-AC. CONV. SEP. JUD. EM DIVOR.-286/1998-P.R.S. X J.M. -CARGA DO DIA 12/12/01 -ADV. LUIZ LAERTE DE ARAUJO-

18.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENT.-306/1998-C.O.S. X M.S. -CARGA DO DIA 23/10/01 -ADV. WILLIAM CHARLES-

19.-PEDIDO GUARDA/RESPONS. MENOR-321/1998-J.Q.M. E OUTROS X J.D.D.V. -CARGA DO DIA 29/07/02 -ADV. LUIZ LAERTE DE ARAUJO-

20.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENT.-204/1999-G.N.C. X I.D.C. -CARGA DO DIA 10/12/01 -ADV. ALFEU CAETANO DE MORAES-

21.-ACAO INV.PAT. C/C.ALIMENTOS-267/1999-N.E.R. X R.S.M. -CARGA DO DIA 26/07/02 -ADV. EDVALDO BARBOSA DA FONSECA-

22.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENT.-363/1999-A.P.R.D.S. E OUTROS X A.R.D.S. -CARGA DO DIA 05/02/02 -ADV. LUIZ ANTONIO SARTORIO-

23.-CONVERSAO SEPARACAO DIVORCIO-409/1999-W.A.B. E OUTROS X J.D.D.V. -CARGA DO DIA 23/05/02 -ADV. WILLIAM CHARLES-

24.-AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-434/1999-N.A.K. X C.A.R. CARGA DO DIA 24/06/02 -ADV.ALFEU CAETANO DE MORAES-

25.-ACAO DE ALIMENTOS-442/1999-A.R.M. X E.R.M. -CARGA DO DIA 21/05/02 -ADV. ALQUILES LENHARO-

26.-DIVORCIO DIRETO-15/2000-E.M.S.R. X R.S.R. -CARGA DO DIA 02/04/02 -ADV. FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR-

27.-DIVORCIO DIRETO-19/2000-R.G.O.S. X J.S. -CARGA DO DIA 29/07/02 -ADV. SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO-

28.-DIVORCIO CONSENSUAL-30/2000-V.P. E OUTROS X J.D.D.V. -CARGA DO DIA 27/06/01 -ADV. ADEMIR CAETANO PINTO-

29.-INVEST.PATERN.C/C.ALIMENTOS-139/2000-K.R.V. E OUTROS X J.N.S. -CARGA DO DIA 13/08/01 -ADV. JACQUELINE STAWINSK RODRIGUES-

30.-DIVORCIO DIRETO-209/2000-L.F.D.S. X A.C.D.S. -CARGA DO DIA 29/07/02 -ADV. SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-354/2000-D.M.C. X N.C. -CARGA DO DIA 26/02/02 -ADV. JACQUELINE STAWINSK RODRIGUES-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-373/2000-R.A.G.L. X R.G.L. -CARGA DO DIA 12/12/01 -ADV. SADAHO YOKOMIZO-

33.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENT.-394/2000-M.V.S.N. X A.N. -CARGA DO DIA 04/04/01 -ADV. ALFEU CAETANO DE MORAES-

34.-AC.CONVERS.SEP.JUD.DIVORCIO-471/2000-N.F.D.R. X M.I.M. -CARGA DO DIA 21/05/02 -ADV. ALQUILES LENHARO-

35.-ACAO DE ALIMENTOS-501/2000-A.C.D. X W.D.S. -CARGA DO DIA 05/05/02 -ADV. BRANDIZIO DARIO-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-108/2001-A.P.P. X S.P. -CARGA DO DIA 29/07/02 -ADV. SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO-

37.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-146/2001-L.S.M. E OUTROS X J.D.D.V. CARGA DO DIA 10/07/02 -ADV. IVAN SERGIO RIBEIRO-

38.-DIVORCIO DIRETO-153/2001-M.A.N. X O.R.N. -CARGA DO DIA 23/05/02 -ADV. WILLIAM CHARLES-

39.-PEDIDO GUARDA/RESPONS. MENOR-166/2001-L.C.B. X P.C.B. -CARGA DO DIA 29/08/01 -ADV. ALFEU CAETANO DE MORAES-

40.-ACAO DE COBRANCA-244/2001-D.M.C. X N.C. -CARGA DO DIA 26/09/01 -ADV. JACQUELINE STAWINSK RODRIGUES-

41.-CONVERSAO SEPARACAO DIVORCIO-275/2001-J.F.T. X R.F.D.R.L. -CARGA DO DIA 04/06/02 -ADV. IVAN SERGIO RIBEIRO-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-288/2001-C.T.L. E OUTROS X O.C.L. -CARGA DO DIA 05/03/02 -ADV. SILVONEI SERGIO ZAGHINI-

43.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-292/2001-P.R. E OUTROS X J.D.D.V. -CARGA DO DIA 13/03/02 -ADV. LUIZ LAERTE DE ARAUJO-

44.-ACAO REVISIONAL DE ALIMENTOS-322/2001-R.C. X A.C. E OUTROS. CARGA DO DIA 05/06/02 -ADV. ALFEU CAETANO DE MORAES-

45.-MED CAUTELAR ARROLAMENTO BENS-413/2001-J.M.M.C. X C.C. CARGA DO DIA 19/06/02 -ADV. OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO-

46.-ACAO SEPARACAO JUD LITIGIOSA-449/2001-J.M.M.C. X C.C. CARGA DO DIA 19/06/02 -ADV. OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO-

47.-ACAO INV.PAT. C/C.ALIMENTOS-454/2001-J.V.D.S. X R.A.B. -CARGA DO DIA 30/07/02 -ADV. ALFEU CAETANO DE MORAES-

48.-ACAO DE ALIMENTOS-483/2001-M.N.R. X C.C. -CARGA DO DIA 29/07/02 -ADV. SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO-

49.-EMBARGOS DO DEVED. A EXECUCAO-487/2001-A.A.Y. X E.C.C. -CARGA DO DIA 29/07/02 -ADV. FERNANDO C. M. BORGES-

50.-ACAO DISSOLUCAO SOC. FATO-502/2001-J.L. X R.A.L.M. -CARGA DO DIA 18/02/02 -ADV. VLADIMIR STASIAK-

51.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-505/2001-L.C.G. E OUTROS X J.D.D.V. -CARGA DO DIA 28/05/02 -ADV. BRANDIZIO DARIO-

52.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-552/2001-J.R.R. E OUTROS X J.D.D.V. -CARGA DO DIA 29/07/02 -ADV. SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO-

53.-ACAO DE ALIMENTOS-18/2002-G.L.T. X V.T. -CARGA DO DIA 20/02/02 -ADV. FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR-

54.-APUR.INFR.PENAL PRAT.ADOLESC.-2/2001-P.J.D.V. X D.C.Z. E OUTROS -CARGA DO DIA 07/11/01 -ADV. ALFEU CAETANO DE MORAES-

55.-RETIF.NO REGISTRO IMOBILIARIO-4/1995-J.M.P. X J.D.D.V. CARGA DO DIA 12/07/02 -ADV. JOAO CASEMIRO WIELEWICKI-

56.-RETIF.NO REGISTRO CIVIL-16/2001-ANTONIA FEDRIGO X JUIZO DE DIREITO DESTA VARA -CARGA DO DIA 18/07/02 -ADV. OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO-

57.-PEDIDO GUARDA/RESPONS. MENOR-19/1999-I.T.M. E OUTROS X J.D.D.V. -CARGA DO DIA 30/05/00 -ADV. ALFEU CAETANO DE MORAES-

58.-ACAO DE GUARDA-63/1999-L.L.R.C. X N.L.P. E OUTROS -CARGA DO DIA 12/05/00 -ADV. OCIMAR ESTRALIOTO-

59.-PEDIDO GUARDA/RESPONS. MENOR-87/1999-M.R.G. E OUTROS X M.G. E OUTROS -CARGA DO DIA 02/04/02 -ADV. ALFEU CAETANO DE MORAES-

60.-ACAO DESTITUICAO PATRIO PODER-46/2000-V.M. X R.A.M. -CARGA DO DIA 08/02/02 -ADV. LUIZ LAERTE DE ARAUJO-

61.-A.DEST.P.PODER C/C.P.ADOCAO-60/2000-L.G.G. E OUTROS X F.S.S. -CARGA DO DIA 21/05/02 -ADV. ALQUILES LENHARO-

BOCAIÚVA DO SUL

COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL
JUIZ: DR. PAULO ANTÔNIO FIDALGO
RELAÇÃO n.º 027/2002

Advogado	Ordem	Process
AIRTON SABIOA BAGGIO	046	074/98
AMAURI CEZAR JOHNSSON	034	205/01
CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY	004	163/02
CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY	011	129/02
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	002	104/02
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	006	135/02
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	019	165/02
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	022	174/02
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	032	176/02
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	036	073/02
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	037	175/02
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	038	166/02
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	039	065/99
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	045	214/01
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	046	074/98
CRISTINA INDRELE CECCON	004	163/02
DARCI CAETANO COSTA	036	073/02
DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA	005	021/02
FABRICIO JOSÉ BABY	011	129/02
FLÁVIA CIZOTTO BELLINE	013	17/02
FRANCISCO CARLOS DUARTE	041	052/94
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	029	048/02
JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS	007	237/01
JAMIL CALEFFI	042	045/99
JOSÉ CLAUDIO SIQUEIRA	021	102/01
JOSÉ ELISIO MARQUES DAS PORTAS	033	168/02
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	014	130/02
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	015	027/01
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	046	074/98
JUAN CARLOS CHIBINSKI	043	139/00
KELSONS AMATO	035	125/02
LENIRA GONÇALVES DA SILVA	041	052/94
LUCIA ROSSETTO THEODORO	005	021/02
LUCIANE BAGGIO LOSSO	035	125/02
LUCIANO PEREIRA MEWES	001	146/02
LUIZ CARLOS KRANZ	017	031/02
MARCO ANTONIO LIMA BERBERI	020	015/98
MARCO ANTONIO LIMA BERBERI	023	015/94
MARCO ANTONIO LIMA BERBERI	024	006/01

MARCO ANTONIO LIMA BERBERI	025	041/01
MARCO ANTONIO LIMA BERBERI	026	016/01
MARCO ANTONIO LIMA BERBERI	027	007/02
MARCO ANTONIO LIMA BERBERI	040	185/02
MARCO ANTONIO LIMA BRBERI	028	016/02
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	030	016/97
OSVALDO ZORZETO JUNIOR	020	015/98
OTTO JOÃO LYRA NETO	041	052/94
PAULO ROBERTO BARBIERI	016	012/02
RAFAEL AMBROSIO DIAS	003	274/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	008	151/02
RAFAEL AMBROSIO DIAS	009	124/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	010	123/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	012	125/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	018	099/01
RAFAEL AMBROSIO DIAS	029	048/02
RAFAEL AMBROSIO DIAS	039	065/99
RAFAEL AMBROSIO DIAS	044	237/98
RAFAEL AMBRÓSIO DIAS	031	064/98
VICTÓRIO HAUAGGE	045	214/01

001. ALVARÁ JUDICIAL – 146/02 – Ezilda do Rocio Santos - ... defiro o alvará pretendido, autorizando a requerente Ezilda do Rocio Santos, a proceder o levantamento da importância depositada na Caixa Econômica Federal em nome de João Francisco dos Santos, relativa ao PIS/PASEP n.º 100.101.260-12, na proporção de 50% (cinqüenta por cento) relativa a meação da viúva meeira Dalila Bandeira dos Santos e de 41,66% (quarenta e um virgula sessenta e seis por cento) relativa aos quinhões dos herdeiros Ezilda do Rocio Santos, Therezinha Bandeira dos Santos, Denizia dos Santos, Inês Maria dos Santos Silveira e Maria Lúcia Santos Soares, ficando sobrestada a importância correspondente a 6,4 (seis virgula quatro por cento), relativa ao quinhão da herdeira ANAIR por não ter se habilitada nos autos, ficando consignado o prazo de trinta (30) dias, para a necessária prestação de contas – Adv. Luciano Pereira Mews.

002. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 104/02 – RSS x Esp. de DAS –Deferido o pedido de citação por Oficial de Justiça, com o acompanhamento da mãe na diligência, no Município de Colombo – PR – Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

003. USUCAPIÃO – 274/01 – Floripa Santos Costa – No prazo de cinco dias, promova a autora a citação dos confrontantes Nivaldo Antonio de Liz e s/m (fls. 23), bem como, comprove a publicação do edital de citação de fls. 12 – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

004. EMBARGOS – 163/02 – Itaciano Florencio de Barros x Fazenda Nacional – Ao embargante em dez dias sobre impugnação de fls. 53/58 – Advs. Carolina de Castro Wanderley, Cristina Indrele Ceccon.

005. CARTA PRECATÓRIA – 021/02 – Juízo da 4ª Vara Fazenda Pública de Curitiba – PR – Execução – 29.163 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros x Júlio Cesar Santi e outro – A exequente, em cinco dias, ante a certidão de decurso de prazo sem interposição de embargos perante este Juízo – Advs. Doris Maria Baptistella Werka, Lucia Rossetto Theodoro.

006. USUCAPIÃO – 135/02 – Ari Gonçalves Batista e outra – Ante a restituição da carta de citação da confrontante Agro Pastoril Novo Horizonte S/A, manifeste-se o autor, em cinco dias – Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

007. USUCAPIÃO – 237/01 – Valdeci Roberto e outra – Aos autores em cinco dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 46) – Adv. Jacy Goetten de Brito Santos.

008. ALVARÁ JUDICIAL – 151/02 – Maria José Coelho – Defiro o pedido de fls. 11. Aguarde-se em arquivo provisório a manifestação da requerente – Adv. Rafael Ambrosio Dias.

009. EXECUTIVO FISCAL – 124/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Zeneida Sphaier Guimarães – Defiro o pedido de fls. 08. Aguarde-se em arquivo provisório, a manifestação da exequente – Adv. Rafael Ambrosio Dias.

010. EXECUTIVO FISCAL – 123/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Zeneida Sphaier Guimarães – Defiro o pedido de fls. 12. Aguarde-se em arquivo provisório, a manifestação da exequente – Adv. Rafael Ambrosio Dias.

011. ARROLAMENTO – 129/02 – Espólio de Hilton Santos – Deferido o pedido de novo prazo para juntada de declaração de bens e de plano de partilha amigável – Advs. Carolina de Castro Wanderley, Fabricio José Baby.

012. EXECUTIVO FISCAL – 125/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Zeneida Sphaier Guimarães – A exequente em cinco dias acerca da pretensão da executada quando ao parcelamento da dívida – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

013. DIVÓRCIO – 177/02 – SRS e outra – Sentença decretando o término da sociedade conjugal pelo Divórcio Consensual – Adv. Flávia Cizotto Belline.

014. ARROLAMENTO – 130/02 – Espólio de Lucilia Simone Hasselmann Zattar – Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Lucilia Simone Hasselmann Zattar, salvo erro ou omissões e ressalvados eventuais direitos de terceiros. Transita em julgado esta decisão, expeça-se alvará – Adv. José Maria Martins do Nascimento.

015. DECLARATÓRIA – 027/01 – Eldorado Indústria e Comércio de Móveis Ltda. x B. Krick Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Ltda. – Deferido o pedido de expedição de mandado para intimação da testemunha Gilmar Edson de Lima – Adv. José Maria Martins do Nascimento.

016. CARTA PRECATÓRIA – 012/02 – Juízo da 4ª Vara Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, PR – Execução – 29.855 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros x Vila Nova Materiais para Construção Ltda. e outros – Ao exequente em cinco dias ante as praças negativas – Adv. Paulo Roberto Barbieri.

017. CARTA PRECATÓRIA – 031/02 – Juízo da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais da Comarca de Curitiba, PR – Execução Fiscal – 98.0027185-6 – Caixa Econômica Federal -CEP x Jofran Veículos Ltda. e outros – A exequente em cinco dias ante as praças negativas – Adv. Luiz Carlos Kranz.

018. EXECUTIVO FISCAL – 099/01 – Fazenda Pública do Município de Bocaiúva do Sul x Nelson Lopes de Moraes – Atenda-se o r. despacho de fls. 11. Oportunamente examinarei o pedido de fls. 15 – retirar ofícios – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

019. DIVÓRCIO – 165/02 – NAC x SBS – Audiência de tentativa de conciliação dia 19 de setembro de 2.002, às 15:00 horas – Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

020. EXECUTIVO FISCAL – 015/98 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. – Grupo Trevo – Ante a notícia de interposição de Agravo de Instrumento (fls. 123), mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos – Advs. Marco Antonio Lima Berberi, Osvaldo Zorzeto Júnior.

021. DECLARATÓRIA – 102/01 – Pinustan Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. x Poloeletro Mecânica Ltda. – ME – A apelada para as contra-razões no prazo legal – Adv. José Cláudio Siqueira.

022. USUCAPIÃO – 174/02 – Lourival Nascimento e outra – Pretende o autor usucapir uma área de terras medindo 8 (oito) alqueires e 27 (vinte e sete) litros, na localidade denominada "Santana do Bom Jardim", neste Município de Bocaiúva do Sul, PR. Se o autor alega ser detentor da posse da área de terras acima descrita, não se pode considerar pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, ademais, não comprovou nos autos a condição de pobre. Isto posto, indefiro o pedido de assistência judiciária e determino que o autor no prazo legal, promova o preparo antecipado das custas e taxas, sob as penas da lei – Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

023. EXECUTIVO FISCAL – 015/94 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Transmine – Transportes de Minérios S/A – A exequente em cinco dias sobre os expedientes da Delegacia da Receita Federal – Adv. Marco Antonio Lima Berberi.

024. EXECUTIVO FISCAL – 006/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Indústria e Comércio de Madeiras Três Trilhas Ltda. e outros – A exequente em cinco dias sobre os expedientes da Delegacia da Receita Federal – Adv. Marco Antonio Lima Berberi.

025. EXECUTIVO FISCAL – 041/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Artur Nappo Dalla Libera – A exequente em cinco dias sobre os expedientes da Delegacia da Receita Federal – Adv. Marco Antonio Lima Berberi.

026. EXECUTIVO FISCAL – 016/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Adir Henrique de Almeida – A exequente em cinco dias sobre os expedientes da Delegacia da Receita Federal – Adv. Marco Antonio Lima Berberi.

027. EXECUTIVO FISCAL – 007/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Águas Negras Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. – A exequente em cinco dias sobre os expedientes da Delegacia da Receita Federal – Adv. Marco Antonio Lima Berberi.

028. EXECUTIVO FISCAL – 016/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Indústria de Conservas Ito Ltda. – A exequente em cinco dias sobre os expedientes da Delegacia da Receita Federal – Adv. Marco Antonio Lima Berberi.

029. EMBARGOS – 048/02 – Edevor Fortes dos Santos x Alécio Lepinski - ... Venho a deferir as provas de natureza oral e documental requerida pelas partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de outubro de 2.002, às 14:00 horas – Advs. Gilberto Adriane da Silva, Rafael Ambrósio Dias.

030. EXECUTIVO FISCAL – 016/97 – Caixa Econômica Federal x Ind. e Com. de Madeiras Vila Nova Ltda. – Defiro o pedido de fls. 161/162. Por economia processual, determino o desentranhamento da carta precatória de fls. 58 a 132, remetendo-a ao Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba, PR., com cópia da petição de fls. 134 a 162 e cópia deste despacho, para o prosseguimento da execução – Adv. Ney de Oliveira Rodrigues.

031. EMBARGOS – 064/98 – Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul x Terra-Terraplanagem Pavimentação Ind. e Comércio – Cite-se a executada para pagar a dívida, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de penhora de bens, fluindo o prazo de dez dias, para oferecimento de defesa, através de embargos – retirar carta precatória – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

032. ARROLAMENTO – 176/02 – Espólio de Maria Carron Gasparin – Nomeio a requerente Solange de Fátima Carrão Ceccon, para o cargo de inventariante, independentemente de compromisso, Providencie a inventariante certidões negativas de tributos da União, do Estado e do Município, oficiando-se, se necessários. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos – Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

033. NOTIFICAÇÃO – 168/02 – Vilson Nunes Pereira x Alcides da Silva Souza – Considerando-se o disposto nos artigos 871 e 873 do CPC., e ainda considerando-se o despacho de fls. 10 que determinou a entrega dos autos ao requerente, independentemente de traslado, não comportando o presente feito contestação, determino o desentranhamento da petição e documentos de fls. 31 a 52v., e a entrega dos mesmos, aos causídicos constituídos pelo requerido Alcides da Silva, mediante termo e recibo nos autos – Adv. José Elisio Marques das Portas.

034. ARROLAMENTO – 205/01 – Espólio de Escolástica Cavassin Keppel – Deferido o pedido de expedição de novo ofício à Procuradora Geral do Estado – Adv. Amauri Cezar Johonsson.

035. EMBARGOS – 125/02 – Arzemiro Ribeiro de Faria x Fazenda Nacional – Especifiquem as partes as provas a serem produzidas, esclarecendo em caso de perícia – Advs. Kelsons Amato, Luciane Baggio Losso.

036. REVISIONAL DE ALIMENTOS – 073/02 – VJB x TRB e outro – Acolho o parecer ministerial retro e determino a suspensão da pensão alimentícia em relação ao menor TRB – Advs. Darci Caetano Costa, Clinio Leandro Lino Lyra.

037. SEPARAÇÃO – 175/02 – TBRA x JFA – Audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de outubro de 2.002, às 14:10 horas – Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

038. EXTINÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO – 166/02 – GR x MIS – Audiência para a oitiva das partes dia 26 de setembro de 2.002, às 14:10 horas – Adv. Clinio Leandro Lino Lyra.

039. INDENIZAÇÃO – 065/99 – Ana Scwerzoski Santos x João Farias da Rocha - ...Ante ao exposto e tudo mais que nos autos consta, e com esteio no artigo 159 do Código Civil, julgo procedente em parte, a pretensão aduzida à fls. 02/03 por Ana Schwerzoski Santos, para condenar João Faria da Rocha, em relação ao ilícito praticado pelo réu, a indenizar a Autora, por danos materiais, consistente de uma pensão mensal em favor da autora correspondente a 2/3 (dois terços) dos vencimentos da vítima à época dos fatos, na ordem de R$. 618,00 (seiscentos e dezoito reais) a contar do evento morte (14/02/1983) até idade em que completaria 25 anos, e partir de então essa pensão passaria a 1/3 (um terço) ou 30% (trinta por cento) na ordem de R$. 309,00 (trezentos e nove reais) até a data em que também por presunção, a vítima contaria com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sobre os quais deverá incidir correção monetária a partir do evento morte (14/02/1983) e mais a incidência de Juros Moratórios de 6% (seis por centos) ao ano calculados sobre o valor corrigido e a partir do trânsito em julgado, a serem apurados em liquidação de sentença. Condeno ainda o réu a indenizar a autora em danos morais, no valor de 100 (cem) salários mínimos a serem pagos de uma única vez em liquidação de sentença. Condeno ainda o réu João Faria da Rocha ao pagamento das custas judiciais, e aos honorários advocatícios em favor do patrono dos autores que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o montante das prestações em atraso e mais uma anuidade das vincendas, além da indenização fixadas a titulo de danos morais, nos termos do artigo 20, § 3º, letras "a,b,c" do CPC... – Advs. Clinio Leandro Lino Lyra, Rafael Ambrósio Dias.

040. EMBARGOS – 185/02 – Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. – Grupo Trevo x Fazenda Pública do Estado do Paraná – A embargada, para impugnação no prazo de dez (10) dias – Adv. Marco Antonio Lima Berberi.

041. INDENIZAÇÃO – 052/94 – Eurípedes de Siqueira e outros x Estado do Paraná – Face a notícia de falecimento do requerente Eurípedes de Siqueira, determino a intimação pessoal da viúva Rosa Milek Siqueira para juntar a certidão de óbito em cinco (5) dias, promovendo a habilitação do espólio de Euripedes de Siqueira através do inventariante, ou dos sucessores hereditários do falecido – Advs. Lenira Gonçalves da Silva, Francisco Carlos Duarte, Otto João Lyra Neto.

042. CARTA PRECATÓRIA – 045/99 – Juízo da 2ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba, PR – Execução Fiscal – 96.0010981-8 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS x Souza Niquele e Cia. Ltda. e outros – Defiro o pedido de fls. 99. Expeça-se mandado para reforço de penhora. Após a avaliação no prazo legal. Manifeste-se o exequente em cinco dias sobre a avaliação de fls. 108 – R$. 5.000,00 – Adv. Jamil Caleffi.

043. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 139/00 – Olivério Medeiros de Lima x Rebrasa Reflorestamento Brasileiro S/A – Defiro o pedido de fls. 214/215. Para citação da listisdenunciada Reflorest Invest S/A, expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Mato Grosso do Sul – retirar a carta precatória – Adv. Juan Carlos Chibinski.

044. SEPARAÇÃO – 237/98 – MB x AB – Cite-se, na forma requerida, observadas as formalidades legais – Adv. Rafael Ambrósio Dias.

045. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 214/01 – AAS x JCC – Agendada a data de 04 de outubro de 2.002, às 10:30 horas, para o comparecimento das partes junto a Clínica de Doenças Hereditárias – Laboratório de Genética Médica, sito à rua Mateus Leme, 2117, em Curitiba, PR., para a coleta dos materiais hematológicos – Advs. Clinio Leandro Lino Lyra, Victório Hauagge.

045. ALVARÁ DE PESQUISA DE MINÉRIO – 074/98 – Paulo Machado Raso x Quielse Crisóstomo da Silva e outros – Considerando o decurso do prazo de validade do Alvará de Pesquisa, o que implica na perda de objeto, pela ausência de interesse processual no seguimento dos autos (fls. 84), julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ressalvando aos proprietários ou posseiros das terras os seus direitos para pleitear indenização pela ocupação, danos e prejuízos causados por Paulo Machado Raso – Advs. Clinio Leandro Lino Lyra, Airton Saboia Baggio, José Maria Martins do Nascimento.

CAMPO LARGO

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇAO Nº: 65/2002
alejandro@brturbo.com
JUIZ DE DIREITO: Dra. Angela Maria Machado
ESCRIVA: MARILENA VIDAL PATINO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON SABOIA BAGGIO	001	00074/1994
ALCYONE CAMPOS FRANCA	026	00301/2002
AMARILIS ROCHA NUNES JORG	026	00301/2002
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	021	00436/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	022	00449/2001
	019	00387/2001
ANDREIA SILVANE TYSKI	016	00099/2001
CINTIA REGINA BREHMER	032	00032/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK	022	00449/2001
	019	00387/2001
CLEYDE WERNECK PRATES	005	00130/1998
CLYDE WERNECK PRATES	004	00086/1998
DANIELA BRANDT DOS SANTOS	019	00387/2001
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	013	00514/2000
DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZ	016	00099/2001
EVERTON LUIZ SANTOS	020	00412/2001
FABIO AMARAL ROCHA	025	00214/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	011	00049/2000
	010	00536/1999
GISELE SOLER CONSALTER	029	00605/2002
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	003	00046/1998
HELENA MUSSOLINO	032	00032/1999
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA	030	00606/2002
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	009	00003/1999
	021	00436/2001
JULIANA MAIA BENATO	022	00449/2001
JULIO CESAR CAPRONI	021	00436/2001
LAMARTINE NUNES DE SOUZA	028	00426/2002
LEONDINA ALICE MION PILAT	012	00116/2000
LUCIANE CONCEICAO E SILVA	022	00449/2001
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	021	00436/2001
LUIZ HECKE	001	00074/1994
LUIZ KNOB	027	00420/2002
MARCELO HAPONIUK ROCHA	014	00564/2000
	015	00610/2000
MARIA ALICE CASTILHO DOS	033	00013/2000
MOACIR ALVARO DE SOUZA	031	00192/1998
NELSON BELTZAC JUNIOR	008	00662/1998
NELSON S. RACHINSKI	007	00467/1998
	008	00662/1998
NILZA SALLETE F. DA SILVA	027	00420/2002
OLIMPIO PAULO FILHO	020	00412/2001
OSMAIR FERREIRA	025	00214/2002
PAULO EDUARDO BREVE	022	00449/2001
	024	00556/2001
	023	00555/2001
PEDRO ANGELO ANDREASSA	004	00086/1998
	006	00165/1998
	005	00130/1998
RUI PORTUGAL BACELLAR	002	00273/1994
SADI BONATTO	011	00049/2000
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZ	007	00467/1998
SERGIO TADEU COVRE MARTIN	035	00005/2002
SILVIO SEGURO	017	00212/2001
VICTOR GERALDO JORGE	034	00093/2001
VILSON GUDOSKI	008	00662/1998
VITORIO KARAN	018	00277/2001

1.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-74/1994-ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO x ODAIR DEBACCO == A parte autora, para manifestar-se em 10 (dez) dias. == Adv. AIRTON SABOIA BAGGIO e LUIZ HECKE-

2.-PROCESSOS CAUTELARES-273/1994-GISAH MYARA MAYSONNAVE x JOSE GERSON MAYSONNAVE == Ao autor, para manifestar-se a respeito do retorno do AR, em cinco dias. == Adv. RUI PORTUGAL BACELLAR-

3.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-46/1998-DAVI VIEIRA x ADELINO KNAUL == Manifeste-se o autor. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

4.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-86/1998-CONDOMINIO E ED. ILHA DO MEL x AURORA CARLA RAMONA GUADAGNIN == Revogo a decisão de fls. 88 vº, visto que os valores relativos a esta execução foram depositados nos autos em apenso de n.º 165/98. == Adv. CLYDE WERNECK PRATES e PEDRO ANGELO ANDREASSA-

5.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-130/1998-CONDOMINIO E EDIFICIO ILHA DO MEL x AURORA CARLA RAMINA GUADAGNIN == Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. == Adv. CLEYDE WERNECK PRATES e PEDRO ANGELO ANDREASSA-

6.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-165/1998-AURORA CARLA RAMINA GUADAGNIN x CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DO MEL == Considerando que a executada efetuou o pagamento do debito, nos termos do Inc. I, do art. 794, do CPC, julgo extinta a execução. Tudo em vista que exequente já levantou os valores depositados, transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

7.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-467/1998-PEDRO AMANCIO DOS SANTOS x JOSE FERREIRA DOS SANTOS == Considerando a nulidade arguida pelo Ministerio Publico (fls. 30) e constatada às fls. e fls., declaro nulo o ato de fls. 19, designando audiência o dia 19 de fevereiro de 2.003, às 14:00 horas. == Adv. SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO e NELSON S. RACHINSKI-

8.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-662/1998-JOAO MARIA PELOW x MUNICIPIO DE BALSA NOVA == Redesigno o Ato para o dia 08/11/2002, às 14:00 hrs. == Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR, NELSON S. RACHINSKI e VILSON GUDOSKI-

9.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-3/1999-COHAB/CT x LOURIVAL AGUIAR DA SILVA e outros == Sobreste-se o feito por 90 (noventa) dias. == Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 322-4455-

10.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-536/1999-BB - FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN. E INVESTIMENTOS x GIOVANI VALENTE == Manifeste-se a autora em 10 (dez) dias. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

11.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-49/2000-BANCO DO BRASIL S.A x NANCY BATISTA DA SILVA, CRISTIANE MATSUMOTO == Ao exequente, para tomar ciência da certidão de fls. 31. (Ofício da Receita Federal). == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

12.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-116/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ORLANDO RAMOS DA QUINTA == Pedido de suspensão deferido, pelo prazo de 90 (noventa) dias. == Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI-

13.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-514/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ALUMILOUCA ALUMINIO E LOUCA CAMPO LARGO LTDA e outros == Ao autor, para depositar os valores relativos aos honorarios periciais, em cinco dias, sob pena de revogação do despacho que deferiu a produção da prova pericial. == Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

14.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-564/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ARMIN KLIEWER == Pedido de fls. 39/40 deferido, devendo a penhora recair sobre o bem indicado, face a garantia constituida em favor do credor. == Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA-

15.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-610/2000-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO CARLOS GOMES DA COSTA == Pedido de fls. 29, sobreste-se o feito por 60 (sessenta) dias. == Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA-

16.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-99/2001-AMALIA GROCHOSKI GOGOLA e outros x AGROEXOTIC COMERCIO EXT. LTDA == As partes para manifestarem-se em cinco dias, sobre os documentos de fls. 136/137 e o retorno negativo do AR. == Adv. DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI e ANDREIA SILVANE TYSKI-

17.-USUCAPIãES-212/2001-AREAL MORRO GRANDE LTDA e outros x ESTE JUIZO == Manifeste-se a contestante, em cinco dias, sobre os docs. trazidos com a impugnação. == Adv. SILVIO SEGURO-

18.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-277/2001-MARIANA JOSE EUZEBIO x ABILIO EUZEBIO == Ao Dr. Vitorio Karan, para assinar o Termo de Compromisso de Inventariante. == Adv. VITORIO KARAN-

19.-PROCESSOS CAUTELARES-387/2001-ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA E OUTROS == Posto Isto, e considerando o que mais dos autos reunidos consta: I) julgo procedente o pedido de declaração de inexigibilidade dos titulos em discussão na presente demanda, emitidos pela requerida Comercio de Automoveis Santa Cecilia Ltda, contra os autores e, em consequencia declaro, tambem, a inexigibilidadev do débito deles decorrentes, ficando todos as requeridas, incluisive, as intituições financeiras, impedidas de exigir dos autores o débito ora declaro inexigível, sem prejuízo das instituições financeiras exercerem seu direito de regresso, independente de protesto. II) julgo tambem procedente o pedido de sustação de protesto dos títulos, confirmando a liminar concedida. Condeno os requeridos, solidariamente, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorarios advocatícios do procurador do autor que, atendendo o zelo do profissional, o trabalho que realizado e o tempo da demanda, com fulcro no par. 4º do art. 20 do CPC, arbitro em R$ 3.500,00 (Tres mil e quinhentos reais), para ambos os processos. Custas ex lege de lei. P.R.I. == Adv. DANIELA BRANDT DOS SANTOS, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

20.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-412/2001-NEUZA PRIMAVERA SIPIAO e outros x GILBERTO REZENDE DE CARVALHO == Oficio fls. 49 - "Providências no sentido de que seja remetida a Vara de Carta Precatória Cível a importancia de R$ 203,00. Em 30 dias sob pena de cancelamento da Carta Precatória." == Adv. OLIMPIO PAULO FILHO e EVERTON LUIZ SANTOS-

21.-PROCESSOS CAUTELARES-436/2001-COHAB - CT x AMARILDO GONCALVES DA SILVA == Sobre os ofícios juntados, manifeste-se a requerente, em 05 (cinco) dias. == Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA , JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

22.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-449/2001-ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA e outros x SANTA CECILIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros == Posto Isto, e considerando o que mais dos autos reunidos consta: I) julgo procedente o pedido de declaração de inexigibilidade dos títulos em discussão na presente demanda, emitidos pela requerida Comercio de Automoveis Santa Cecilia Ltda. contra os autores e, em consequência declaro, também, a inexigibilidade do débito deles decorrentes, ficando todos as requeridas, inclusive, as instituições sem prejuízo das instituições financeiras exercerem seu direito de regresso independente de protesto. II) julgo procedente, tambem, o pedido de sustação de protesto dos títulos, confirmando a liminar concedida. Condeno os requeridos, solidariamente, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios do procurador do autor que, atendendo ao zelo do profissional, o CPC, arbitro em R$ 3.500,00 (Tres mil e quinhentos reais), para ambos os processos. Custas ex lege de lei. P.R.I. == Adv. JULIANA MAIA BENATO, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LUCIANE CONCEICAO E SILVA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e PAULO EDUARDO BREVE-

23.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-555/2001-ANTONIO CARLOS VILCHEKI x COM. DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA e outros == Ao autor, para efetuar o preparo das custas processuais, em cinco dias, sob pena de cancelamento. == Adv. PAULO EDUARDO BREVE-

24.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-556/2001-DOUGLAS FELDE x SANTA CECILIA COM. DE AUTOMOVEIS LTDA e outros == Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da petição inicial. == Adv. PAULO EDUARDO BREVE-

25.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-214/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e outros x EVALDO SEGURO == Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora, em 10 (dez) dias. Especifiquem as provas que pretendem produzir. Desde já, designo o dia 25 de NOVEMBRO de 2.002, às 14:30 horas, para audiência de conciliação e saneamento, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Não obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, bem como decididas as questões processuais pendentes, bem como determinadas as proovas a serem produzidas, designando-se desde logo, se for o caso audiência de instrução e julgamento. Int.-Adv. FABIO AMARAL ROCHA e OSMAIR FERREIRA-

26.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-301/2002-RONALDO LEBEDIEFF x PEDRO ANTOCHEVIS == Vista ao autor, para impugnação. Audiência de conciliação para o dia 25 de MARÇO de 2.003, às 15:00 horas. == Adv. ALCYONE CAMPOS FRANCA e AMARILIS ROCHA NUNES JORGE-

27.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-420/2002-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x SAMMA ADMINISTRADORA E GESTORA DE EMP. EM SAUDE LT == Reservo-me em apreciar o pedido de tutela antecipatoria apos a fase postulatória. Manifeste-se o autor, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (Negativa). == Adv. NILZA SALLETE F. DA SILVA e LUIZ KNOB-

28.-PROCESSOS CAUTELARES-426/2002-FEDALTO E NALEPA LTDA x RUBIO JOSE MACHADO e outros == Carta Precatória à disposição (R$ 7,00). == Adv. LAMARTINE NUNES DE SOUZA-

29.-PROCESSOS CAUTELARES-605/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EVERSON CAMPAGNARO == Manifeste-se a Autora, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 27 v.º e 28. == Adv. GISELE SOLER CONSALTER-

30.-PROCESSOS CAUTELARES-606/2002-TRANSPIOTTO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x SADIVE S/A DISTRIBUIDORA DE VEICULOS == A autora, para prestar caução real ou fidejussória, em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 804 do CPC, sob pena de revogação da liminar. == Adv. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA-

31.-CARTA PRECATORIA-192/1998-Oriundo da Comarca de CURITIBA 1º. VARA DA FAZENDA PUBLICA -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x T.B COM. INTERNACIONAL DE PROD. FLORESTAIS LTDA == Custas remanescentes a serem preparadas: Escrivão:.....R$ 6,30. Registro Dep. Publico:.....R$ 112,00. Total:.....R$ 118,30. (Cento e dezoito reais e trinta centavos). == Adv. MOACIR ALVARO DE SOUZA-

32.-CARTA PRECATORIA-32/1999-Oriundo da Comarca de CURITIBA 17ª VARA CÍVEL -CILSO APARECIDO DOMINGUES x GRÁFICA E EDITORA LOGOS PRESS LTDA == Sobre os ofícios de fls. e fls., manifeste-se a parte requerente em 10 (dez) dias. == Adv. HELENA MUSSOLINO e CINTIA REGINA BREHMER-

33.-CARTA PRECATORIA-13/2000-Oriundo da Comarca de MARINGA 3º VARA CIVEL - PARANA -ALICE ZAVATINE x ANA ANTUNES BARBOSA HANKE E OUTROS Custas remanescentes a serem preparadas: Escrivão:.....R$ 113,40. Contador:.....R$ 7,51. Distribuidor:.....R$ 14,32. Oficial de Justiça:.....R$ 52,50. Tota:.....R$ 187,74. (Cento e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos). == Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

34.-CARTA PRECATORIA-93/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA 11º VARA CIVEL - PR -BANCO DO BRASIL S/A x ALBERTO GOMES DOS SANTOS == Custas remanescentes a serem preparadas: Escrivão:.....R$ 4,20. Reg. Dep. Publico:.....R$ 112,36. Total:.....R$ 116,56. (Cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos). == Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

35.-CARTA PRECATORIA-5/2002-Oriundo da Comarca de COMARCA DE MAL. CANDIDO RONDON-PR -RAUL DRAGUETTI x TRANSPORTES RECALN LTDA e outros == Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Negativa). == Adv. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ-

CASCAVEL

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 71/2002
JUIZ DE DIREITO DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELIRIO PEDRO BRAZ DO AM	014	00154/1998
ADRIANA NEZELO ROSA	012	00443/1997
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	036	00844/2001
	056	00100/1997
	060	00182/2002
	059	00180/2002
ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS	004	00356/1995
AMARILIS VAZ CORTESI	029	00335/2001
AMAURI CARLOS ERZINGER	002	00367/1994
ANA PAULA FINGER	001	00003/1992
ANGELO DENARDIN	002	00367/1994
	045	00127/2002
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	060	00182/2002
	059	00180/2002
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	009	00881/1996
ANTONIO LINARES FILHO	011	00205/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	050	00377/2002
ARMANDO LUIZ MARCON	029	00335/2001
ARNALDO ESTEVES COUTO	011	00205/1997
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	008	00459/1996
BRUNO BOCKMANN MOREIRA	025	00228/2000
CARLA MARGOT MACHADO SELE	060	00182/2002
	059	00180/2002
CARLOS GUTINIK	002	00367/1994
	045	00127/2002
CARLOS JOSE DAL PIVA	051	00426/2002
CARLOS NATAL GIARETTA	030	00341/2001
CELIA PAULIS DE PAULA	008	00459/1996
CINARA STOCK SANTOS SBARA	004	00356/1995
CIRO BRUNING	048	00206/2002
CLAUDIA ALESSANDRA BILACH	047	00202/2002
DARLON CARMELITO DE OLIVE	038	00025/2002
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	018	00407/1999
DONIZETTI DE OLIVEIRA	054	00534/2002
EDGARD CLOVIS PEDROSO	002	00367/1994
EDSON FERREIRA CARDOSO	003	00336/1995
ELIAS ZORDAN	049	00355/2002
ELIZABETE MARIA BASSETTO	025	00228/2000
ELVIS BITTENCOURT	008	00459/1996
ENIO EXPEDITO FRANZONI	007	00081/1996
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	055	00560/2002
ERNANI PORTES	003	00336/1995
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	031	00464/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	018	00407/1999
EVARISTO STABILE NETO	008	00459/1996
EVELTONIRO STOCK SANTOS	004	00356/1995
EVILASIO CARVALHO JUNIOR	040	00067/2002
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	019	00447/1999
FERNANDO JOSE BONATTO	032	00654/2001
FLAVIO FERNANDES	048	00206/2002
FRANCISCO DA SILVA MENDES	055	00560/2002
GENESIO NAILOR FINGER	013	00965/1997
	007	00081/1996
	001	00003/1992
GILBERTO NALON GONZAGA	044	00123/2002
GILSON ROBERTO CECATTO SA	024	00180/2000
GILVANA PESSI MAYORCA	031	00464/2001
GISAH MYARA MAYSONNAVE	025	00228/2000
GUILHERME QUEIROZ	019	00447/1999
IDALINA VALERIO PEREIRA	037	00852/2001
INES APARECIDA DE PAULA D	058	00085/2002
IVAN CESAR DE SOUZA	055	00560/2002
IVO CEZARIO GOBBATTO DE C	057	00261/2001
IVO NOWACKI	053	00528/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	043	00118/2002
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI	024	00180/2000
JESUS FERRAZ RIBEIRO	001	00003/1992
JONAS ADALBERTO PEREIRA	012	00443/1997
	013	00965/1997
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	024	00180/2000
JOSE CARLOS MARQUES	015	00596/1998
	056	00100/1997
JOSE FERNANDO MARUCCI	017	00134/1999
JOSE MARCILIO DONEGA	041	00084/2002
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	042	00104/2002
JOSE ROBERTO GAZOLA	031	00464/2001
JULIO ASSIS GEHLEN	051	00426/2002
KARYNA PIOREZAN	017	00134/1999
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	052	00521/2002
LEONI ALDETE PRESTES NALD	025	00228/2000
LIOMAR FAYAN	055	00560/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	018	00407/1999
LUCIANE MACHADO	039	00055/2002
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	027	00622/2000
	004	00356/1995
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	037	00852/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	018	00407/1999
	043	00118/2002
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	008	00459/1996
MARCIA DE SOUSA GOMES	056	00100/1997
MARCO ANTONIO MICHNA	025	00228/2000
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	046	00181/2002
MAURO CESAR RIBEIRO	017	00134/1999
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	034	00690/2001
MIGUELITO REGIS CARGNIN	021	00755/1999
MILTON CONINCK	035	00762/2001
MILTON MONTEIRO DE BARROS	010	01120/1996
NELSON FAGUNDES	015	00596/1998
NELSON PASCHOALOTTO	055	00560/2002
NEREI ALBERTO BERNARDI	017	00134/1999
NERILDA BITTENCOURT VENDR	022	00770/1999
	008	00459/1996
NESTOR MAURICIO MOTTA	001	00003/1992
NILBERTO RAFAEL VANZO	017	00134/1999
	053	00528/2002
NILCE REGINA TOMAZETO VIE	023	00110/2000
	028	00708/2000
NILDA MARIA DE OLIVEIRA M	009	00881/1996
NOEL GARCEZ FRAN•A JUNIOR	050	00377/2002
OKSANDRO GON•ALVES	050	00377/2002
OMAR ALI KAMBOUR	002	00367/1994
ORILDO VOLPIN	012	00443/1997
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA	016	00911/1998
PAULO AFONSO SCIARRA	049	00355/2002
PAULO ROGERIO BUENO DA SI	056	00100/1997
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	011	00205/1997
REGINA TANIA BORTOLI	050	00377/2002
RENATA CRISTINA ZONTA	057	00261/2001
RICARDO CHEANG	025	00228/2000
RICARDO DE MOURA MAIA	008	00459/1996
RITA DE CASSIA DENARDIN	002	00367/1994
RODRIGO SHIRAI	036	00844/2001
RONALDO LIMA MACHADO	039	00055/2002
RONEI EDERSON RODRIGUES	055	00560/2002
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	014	00154/1998
SADI BONATTO	032	00654/2001
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	026	00421/2000
SALVARI JOSE DIAS MANCIO	044	00123/2002
SELVINO BIGOLIN	020	00647/1999
SHIRLEI DALVA BENTO	005	01069/1995
	006	01246/1995
SUELI MARIA OLTRAMARI	026	00421/2000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	018	00407/1999
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	043	00118/2002
THAIANNA KLAIME	030	00341/2001
VALDIR VANZIN	007	00081/1996
VALMIR SCHREINER MARAN	051	00426/2002
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	018	00407/1999
VERGINIA BERNARDO JORGE	016	00911/1998
VICENTE REINALDO TEIXEIRA	025	00228/2000
VILSON FERREIRA	033	00679/2001
WAGNER PETER KRAINER JOSE	031	00464/2001
WILSON CARLOS KUHN	009	00881/1996
YVES CONSENTINO CORDEIRO	005	01069/1995
	006	01246/1995

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3/1992-BANCO BRADESCO S/A x JOSE ANTONIO RODOLFO -Vistos e examinados. Diante da transa‡ao e pagamento noticiados pelo Credor … fl. 222, com fundamento no artigo 794, inciso I e II, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Desde logo, levante-se a penhora. Custas de lei.Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER, JESUS FERRAZ RIBEIRO e NESTOR MAURICIO MOTTA-

2.-EXECUCAO DE SENTENCA-367/1994-E.C.INACIO & CIA. LTDA. x SUL AMERICA CIA DE SEGUROS- 1. Tendo em vista o acordo formulado nos autos de Acao de Indenizacao n. 367/1994, julgo extinto a presente acao. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. Adv. CARLOS GUTINIK, EDGARD CLOVIS PEDROSO, OMAR ALI KAMBOUR, AMAURI CARLOS ERZINGER, ANGELO DENARDIN e RITA DE CASSIA DENARDIN-

3.-FALENCIA-336/1995-ESCOBRAS - ESTRUTURA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x AGROPECUARIA PORTA DO CEU LTDA- Vistos e examinados. Diante do exposto, nos termos do artigo 132 da Lei de Falencias, declaro encerrada a falencia de AGROPECUARIA PORTA DO CEU LTDA., sem prejuizo da sua obrigacao e responsabilidade pelo passivo. Cumpra a escrivania o disposto nos pp. 2§ e 3§ do referido artigo. Expecam-se editais, oficiando-se para publicacao gratuita. Comunique-se a quem de direito e devido. Custas de lei, pela Requerida. P.R.I. oportunamente, arquivem-se. Adv. EDSON FERREIRA CARDOSO e ERNANI PORTES-

4.-EXECUCAO DE SENTENCA-356/1995-ALTAMIRO J. DOS SANTOS x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A- 1. Indefiro o pedido de fls. 132/133. A uma porque nenhuma prova ha da aventada cessao. E a duas porque nao se trata nos autos em tela, execucao de titulo judicial, de credito do Banco Meridional do Brasil S.A., muito ao contrario. Intimem-se. 2. Vistos e examinados. Diante do deposito havido e da ausencia de embargos, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo de acao de execucao de titulo judicial que ALTAMIRO J. DOS SANTOS move contra o BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. nestes autos. Desde logo, defiro o recebimento pelo Credor, rassalvada as custas da execucao, a serem levantadas pela Sra. Escriva, do numerario depositado … fl. 136. Expecam-se alvaras. Custas de lei. P.R.I. Arquivem-se. Adv. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS, EVELTONIRO STOCK SANTOS, CINARA STOCK SANTOS SBARAINI e LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-

5.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1069/1995-NICANOR LOPES DUARTE x VALTAIR G. DE LIMA -Intime-se o autor, para que providencie a juntada das publica‡ùes dos editais, na forma do artigo 232, III do CPC. Prazo de cinco (05) dias. Intimese. -Adv. YVES CONSENTINO CORDEIRO e SHIRLEI DALVA BENTO-

6.-ORDINARIA-1246/1995-NICANOR LOPES DUARTE x VALTAIR G. DE LIMA -Intime-se o autor, para que providencie a juntada das publica‡ùes dos editais, na forma do artigo 232, III do CPC. Prazo de cinco (05) dias. Intime-se. -Adv. YVES CONSENTINO CORDEIRO e SHIRLEI DALVA BENTO-

7.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-81/1996-METALURGICA VANZIN LTDA x BANCO BRASILEIROS DE DESCONTOS S/A -1.Recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apela‡ão manejado pela Autora …s fls. 443/454 . 2. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para as contra-razùes no prazo legal. -Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI, VALDIR VANZIN e GENESIO NAILOR FINGER-

8.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-459/1996-GIOMBELLI COMERCIO DE VEICULOS LTDA x SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. DE CASCAVEL e outros- Vistos e examinados. Nestes termos, … vista do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, reconhecendo credor do numerario depositado nos autos o SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DE VEICULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS NA REGIAO OESTE DO PARANA (SINDECON). Fiel ao principio da sucumbencia, condeno o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL, DE ASSIS CHATEAUBRIAND E DE FOZ DO IGUACU (SINDEC) ao pagamento das custas do processo e dos honorarios do advogado do SINDECON, que arbitro, levando em conta a natureza da causa, a qualidade e a extensao do trabalho produzido e o carater complementar da verba, segundo o novel EAOAB, em R$-500.00 (quinhentos reais), alem de reembolsar o SINDECON dos valores pagos … Giombelli na primeira fase do processo (nesse sentido RTJE 134/130). Custas ex lege. P.R.I. Com o transito em julgado, expeca-se alvara para o levantamento, pelo SINDECON, da importancia depositada nos autos. Adv. NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, MARCELO EUSEBIO DE PAULA, CELIA PAULIS DE PAULA, RICARDO DE MOURA MAIA e EVARISTO STABILE NETO-

9.-FALENCIA-881/1996-DURATEX MADEIRA AGLOMERADA S/A x REIS & FERRAZ LTDA -Vistos e examinados. O presente processo de Falencia de REIS & FERRAZ LTDA., deve ser encerrado, conforme manifestacao do Sindico e a concordancia do Curador. Com efeito, diante da inexistencia de bens e da nao habilitacao de credores (ressalvado o credito sabido da requerente), que nao aceitou o encargo de Sindico, enquadra-se o caso no disposto no artigo 75 da Lei de Falencias, devendo, sumariamente, trilhar o procedimento de encerramento (Waldemar Ferreira, Tratado de direito comercial, v. 1.p.206; Rubens Requiao, Curso de Direito Falimentar, v.1.p.234). Cumprido esse procedimento, com a necessaria publicacao de editais, nenhum credor se manifestou habilitando credito, observando que tao somente a propria requerente se habilitou. O relatorio do Sindico esta …s fls. 141/142, nao tendo havido denuncia. Diante do exposto, nos termos do artigo 132 da Lei de Falencias, declaro encerrada a Falencia de REIS & FERRAZ LTDA., sem prejuizo da sua obrigacao e responsabilidade pelo passivo. Cumpra a escrivania o disposto nos pps. 2§ e 3§ do referido artigo. Expecam-se editais, oficiando-se para publicacao gratuita. Custas de lei, pela Requerida. P.R.I. Comuniquem-se. Oportunamente, arquive-se. -Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN e NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO-

10.-FALENCIA-1120/1996-MFF FERRAMENTAS E FIXACAO LTDA x FASCIL UTILIDADES DOMESTICAS LTDA- Diante do exposto, nos termos do artigo 132 da Lei de Falencias, declaro encerrada a falencia de FASCIL UTILIDADES DOMESTICAS LTDA., sem prejuizo da sua obrigacao e responsabilidade pelo passivo. Cumpra a escrivania o disposto nos pp. 2§ e 3§ do referido artigo. Expecam-se editais, oficiando-se para publicacao gratuita. Custas de lei, pela Requerida. P.R.I. Cumpram-se. Oportunamente, arquive-se. Adv. MILTON MONTEIRO DE BARROS-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-205/1997-LOJAS COLOMBO S/A - COMERCIO DE UTIL. DOMESTICAS x CLAUDIR KOPP - Vistos e examinados. Diante do pagamento noticiado pela Credora … fl. 20, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de Lei, pela Exequente. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se. -Adv. ARNALDO ESTEVES COUTO, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e ANTONIO LINARES FILHO-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-443/1997-SCHERER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e outros x BANCO EXCEL ECONOMICO- Vistos e examinados. Nestes termos, … vista do exposto, ex officio, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o processo de acao de execucao extrajudicial movido pelo BANCO EXCEL ECONOMICO S.A. contra SCHERER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA., ELIO VALDIR SCHERER e MARIA CRISTINA KOCHANN SCHERER nos autos n. 61/97 deste Juizo, decretando, por conseguinte, em razao da perda do seu objeto, extintos os presentes embargos … execucao. Fiel ao principio da sucumbencia, condeno o Exequente/Embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorarios do advogado dos executados/embargantes, que arbitro, levando em conta a natureza das acoes, o grau de zelo demonstrado, a qualidade e a extensao do trabalho produzido, alem do carater complementar da verba, segundo o novel EAOAB, em R$-1.000.00 (um mil reais). Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, certifique-se a respeito nos autos n. 61/97.Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, ADRIANA NEZELO ROSA e ORILDO VOLPIN-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-965/1997-BANCO RURAL S/A x L. L. ASSESSORIA CONTABIL FISCAL E TRIBUTARIA LTDA e outros- Vistos e examinados. Deste modo, … vista do exposto e atendendo ao disposto no artigo 618, inciso I, do CPC, acolho a pretensao dos executados, para o efeito de anular a acao de execucao de titulo extrajudicial que o BANCO RURAL S.A. lhes promove nestes autos e, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC, julgar extinto o processo. De corolario, condeno o Exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorarios do advogado dos executados, que arbitro, considerando os parametros do artigo 20, p. 4§, do CPC, em R$-500.00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P.R.I. Arquivem-se, com as baixas devidas. Adv. GENESIO NAILOR FINGER e JONAS ADALBERTO PEREIRA-

14.-ACAO MONITORIA-154/1998-GRALHA AZUL FOMENTO COMERCIAL LTDA x ANTONIO MARIO ALENSKI - Vistos e examinados. Homologo por sentenca, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos a transa‡ao noticiada pelas partes … fl. 62 e, nos termos do art. 794 II do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas do processo antecipadamente, na forma da lei, pela Exequente, que podera reclama-las, conforme acordo (do qual nao participou a Sra Escriva), em regresso. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, com o transito em julgado e pagas as custas devidas, levante-se a penhora, entregue-se o documento de fl. 08 ao Executado, mediante recibo e permanencia de fotocopia nos autos, e arquivem-se. Custas a receber R$—Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e ABELIRIO PEDRO BRAZ DO AMARAL-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-596/1998-JAIR PREDEBON x JOSE NIVALDO ZANELLA -Vistos e examinados. Homologo por senten‡a, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desist^ncia manifestada pelo Credor … fl.148 e, nos termos do artigo 267, VIII do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o processo, podendo a parte, na forma da lei e quando entender, repetir a exacao da divida remanescente. Custas de lei, pelo Credor (R$-138.38). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. -Adv. NELSON FAGUNDES e JOSE CARLOS MARQUES-

16.-DECLARATORIA-911/1998-UBIRAJA DA COSTA OLIVEIRA x OTILIA MOREIRA- Vistos e examinados. Nestes termos, … vista do exposto, julgo improcedentes esta e a acao cautelar antes ajuizada (autos n. 757/98), em apenso, desacolhendo integralmente os pedidos nelas formulados, revogando, de corolario, a liminar deferida na acao cautelar. Fiel ao principio da sucumbencia, condeno UBIRAJARA DA COSTA OLIVEIRA a pagar as custas dos processos e os honorarios da Curadora Especial nomeada … Re, que arbitro, para ambas as acoes, levando em conta o grau de zelo demonstrado, a qualidade e a extensao do trabalho produzido, em R$-400.00 (quatrocentos reais). Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, certifique-se a respeito nos autos n. 757/98 e (de l) oficie-se ao Cartorio de Protesto de Titulos competente noticiando a revogacao da liminar que determinou a sustacao do protesto do cheque antes referido. Adv. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR e VERGINIA BERNARDO JORGE-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-134/1999-BANCO DO BRASIL S/A x CALEGARI E TOMASETTO LTDA e outros -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R$-128.06. Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO, KARYNA PIOREZAN, JOSE FERNANDO MARUCCI, MAURO CESAR RIBEIRO e NEREI ALBERTO BERNARDI-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-407/1999-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MILTON ALVES MAGRI- Vistos e examinados. Destarte, porque inamiss¡vel juridicamente o pedido possessorio … mingua de previa declaracao judicial da resolucao contratual, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciacao do merito, revogando, de corolario, a liminar de fl. 18. Fiel ao principio da sucumbencia, condeno a Autora ao pagamento das custas do processo e dos honorarios do advogado do Reu, que arbitro, levando em conta a natureza da causa, o grau de zelo demonstrado, a qualidade e a extensao do trabalho produzido, alem do carater complementar da verba, segundo o novel EAOAB, em R$-850.00 (oitocentos e cincoenta reais). Custas ex lege. P.R.I. Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANA SEZANOWSKI, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

19.-FALENCIA-447/1999-GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA x S DONA & V GUELFE LTDA -Vistos e examinados. Homologo por senten‡a, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desist^ncia manifestada pelo requerente … fl. e, nos termos do artigo 267, VIII do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI e GUILHERME QUEIROZ-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-647/1999-FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRU•AO CASCAVEL LTDA x VALDOMIRO PASA -Vistos e examinados. Homologo por senten‡a, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desist^ncia manifestada pela Exequente … fl.45 e, nos termos do artigo 267, VIII do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei, pela Exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, levante-se a constricao e arquivem-se. -Adv. SELVINO BIGOLIN-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-755/1999-JUSSARA PALMIRA BILIBIO PORTELINHA x SANDRA REGINA VALELONGO e outros- Com o deposito do valor devido ao Meirinho, desentranhe-se e cumpra-se o mandado expedido, em 15 (quinze) dias e em diligencia que podera ser acompanhada pela parte, mantida a distribuicao inicial ao Oficial Jose Olimpio. Intime-se. Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN-

22.-ALVARA-770/1999-ALBERTO FERNANDO LAGEMANN x O JUIZO DESTA COMARCA- Vistos e examinados. Noutro passo, o numerario recebido pela venda antes autorizada devera ser inteiramente aplicado em conta pupanca aberta exclusivamente em nome da menor. Expeca-se Alvara, com prazo de trinta (30) dias. Custas na forma da lei. P.R.I. Em sessenta (60) dias, sob pena de responsabilizacao civil e criminal, deve o Requerente prestar contas da verba e do numerario recebido. -Adv. NERILDA BITTENCOURT VENDRAME-

23.-INVENTARIO-110/2000-FABIO SERGIO DE FRAN•A e outros x ALVARO JOSE DE FRAN•A e outros -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R$-19.35. Adv. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-

24.-DEPOSITO-180/2000-FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x RUDINEI MIGUEL DOS SANTOS SILVA- Vistos e examinados. Nestes termos, … vista do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o processo, condenando a Autora no pagamento das despesas processuais e dos honorarios do Curador Especial nomeado ao Reu RUDINEI MIGUEL DOS SANTOS SILVA, que arbitro, levando em conta a extensao e a qualidade do trabalho produzido, em R$-500.00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P.R.I. Adv. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-

25.-RESC. CONTRATO C/C REINT. POS-228/2000-COMPANHIA DE HABITA•AO DO PARANA - COHAPAR x JOAQUIM SILVEIRA DOS SANTOS e outros -Defiro a suspensão requerida por 60 dias, decorridos, diga a Autora. Intime-se. -Adv. ELIZABETE MARIA BASSETTO, BRUNO BOCKMANN MOREIRA, GISAH MYARA MAYSONNAVE, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, RICARDO CHEANG, MARCO ANTONIO MICHNA e LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

26.-HABILITACAO CREDITO-421/2000-ALGACIR DE LIMA e outros x LIDIA PANCHENIAK ADADA e outros- Vistos e examinados. Nestes termos, … vista do exposto, julgo, por sentenca, na forma do artigo 1055 e seguintes do CPC, habilitados no polo passivo da acao de reparacao de danos em tramite neste juizo sob o n. 637/94, em substituicao (sucessao) ao falecido Pedro Adada, os Srs. LIDIA PANCHINIAK ADADA, EZIDIO ADADA, DARCI ADADA, JOSE PANCHINIAK, MIGUEL PANCHINIAK ADADA, OLGA ADADA TADIOTTO, PEDRO ADADA FILHO, SOFIA ADADA IADANINSKI, ELIAS ADADA NETO, TERESINHA ADADA DE PAULA, IRINEU ADADA, EUGENIA KACHUBA ADADA, LIDIA ADADA, FELICIO ADADA, ALEXANDRE ADADA e BASILIO ADADA, cuja responsabilidade por eventual condenacao em seu desfavor se restringira …s forcas do seu quinhao sucessorio, conforme dispoem os artigos 1587 e 1796, caput, do Codigo Civil. Custas e honorarios de advogado, a serem oportunamente arbitrados, pelo vencido na acao principal. P.R.I. Oportunamente, certifique-se a respeito nos autos n. 637/94, promovendo-se as devidas anotacoes e retificacoes nos registros do Cartorio, inclusive na autuacao, e no Distribuidor, translade-se para os autos da acao principal copia dos instrumentos de mandato de fls. 65 e 114/129 e, enfim, arquivem-se. Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e SUELI MARIA OLTRAMARI-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-622/2000-SANTANDER NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO GUGEL e outros -Vistos e examinados. Homologo por senten‡a, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desist^ncia manifestada pelo requerente … fl.35 e, nos termos do artigo 267, VIII do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Revogo, de corolario, a liminar deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-

28.-ALVARA-708/2000-FABIO SERGIO DE FRAN•A x JUIZO DESTA COMARCA -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R$-89.70. Adv. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-

29.-CUMPRIMENTO DE OBRIG. CONTRAT-335/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x MURARO & FILHOS LTDA- 1. De inicio, ad cautelam, haja vista os fatos noticiados pela Autora, defiro o pedido de fl. 840, 10. Expeca-se Carta Precatoria. 2. Outrossim, quanto … busca e apreensao, desde ja, e por ora, lembro … Autora o decidido … fl. 99. 3. Noutro passo, e sem prejuizo da responsabilizacao civil e criminal (inclusive sob o palio da defesa do consumidor) da Re e de seus representantes legais, que poderao ter as suas prisoes incontinenti decretadas se configurada a desobediencia … ordem judicial liminar concedida, nos termos do artigo 461, p. 4§, do CPC, para o caso de nao observancia ao ordenado … fl. 99, imponho, … Re multa diaria equivalente a 2% (dois por cento) do que se demonstrar adquirido de terceiro, contra a ordem judicial. 4. Em dez (10) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. 5. Por fim, da presente de-se ciencia … Promotoria de Defesa do Consumidor de Toledo, Pr., e ao Orgao de Defesa do Consumidor daquele Municipio. 6. Intimem-se. Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e AMARILIS VAZ CORTESI-

30.-COMINATORIA C/C INDENIZA•AO-341/2001-GIACOBO & CIA LTDA x OVETRIL - OLEOS VEGETAIS LTDA -1. Para realiza‡ão da audi^ncia prevista no artigo 331, do C¢digo de Processo Civil, designo o pr¢ximo dia 20.02.2003, …s 13.30 horas. Intimem-se. 2. Considerando o ja exposto … fl. 106, item 4, que nao ha melhores dados tecnicos para tanto e que nao se pode vislumbar, por ora, a urgencia, sob pena de lesao irreparavel ou de dificil reparacao, indefiro a antecipacao da tutela. Faca-se asseverar, contudo, que a questao podera ser reapreciada no curso do processo, podendo ate mesmo realizar-se, antecipadamente, vistoria no local dos fatos, no periodo indicado pela Autora … fl., tudo a justificar eventual concessao da medida de urgencia, ate porque, a rigor, nao se confundem os danos aqui aventados com os danos ao meio ambiente que a acao da Re possa estar causando, ja noticiados a quem de direito. Intimem-se. -Adv. THAIANNA KLAIME e CARLOS NATAL GIARETTA-

31.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-464/2001-C. S. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DER. DO PETROLEO x DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA LTDA- Em havendo pelo menos serio indicio de comunicacao das causas de pedir, com possibilidade de decisoes conflitantes, apensem-se aos autos n. 247/2001 e voltem conclusos. Intimem-se. Adv. GILVANA PESSI MAYORCA, JOSE ROBERTO GAZOLA, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e WAGNER PETER KRAINER JOSE-

32.-EXECUCAO-654/2001-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. BCO BRASIL -PREVI x PEDRO IRINEU FRIEDRICH e outros -Para a pra‡a do bem penhorado, designo o pr¢ximo dia 14/10/2002 …s 14:15 horas, por valor superior … import/ncia da avalia‡ão. Não havendo licitante, designo, desde logo, o dia 24/10/2002 …s 14:15 horas, para a segunda tentativa de venda, pelo maior lan‡o, salvo a exce‡ão ao pre‡o vil. Expe‡a-se edital, a ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei(686 e 687 do CPC). Intimen-se; pessoalmente, por mandado, os devedores, e, atrav,s de seu advogado, pelo Di rio da Justi‡a, o Credor. Ao calculo geral. Ao credor para o dep¢sito das dilig^ncias do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 80,00, referente a intima‡ão dos executados, no prazo de 10(dez) dias, confrome provimento 01/99 da CGJ. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

33.-ANULATORIA-679/2001-LOURIVAL BETIATTO x DALMIR BONAVIGO -Vistos, etc... 1. Homologo por sentenca, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos, a transa‡ão noticiada pelas partes … fls. e, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, julgo extintos o processo em comenta e tambem o de acao cautelar em apenso, sob n. 583/2001, ratificando, outrossim, a liminar la concedida. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, certifique a presente nos autos n. 583/2001, e la, oficie-se ao Cartorio de Protesto competente para a definitiva sustacao do protesto e a entrega do titulo ao Autor, levante-se a caucao oferecida e arquivem-se os autos. -Adv. VILSON FERREIRA-

34.-ANULACAO DUP.C/SUST.DEF.PROT.-690/2001-SILVIO BRESSAN x SERGIO ANTONIO ROMAN BORGES -Vistos e examinados. Homologo por senten‡a, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desist^ncia manifestada pelo Autor … fl. 18 e, nos termos do artigo 267, VIII do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei, pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. MIGUEL LUCIANO PEZZINI-

35.-ORDINARIA-762/2001-R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x MARIA DE FATIMA VERISSIMO DE SOUZA- Vistos e examinados. Nestes termos, … vista do exposto, julgo procedente a acao movida por R.G.COMERCIAL IMOBILIARIA LTDA. contra MARIA DE FATIMA VERISSIMO DE SOUZA para o efeito de: a) resolver o "Compromisso Particular de Compromisso de Compra e Venda" do imovel antes indicado, firmado pelas partes em 26 de abril de 2.001 (fls. 07/09); b) determinar a reintegracao da Autora na posse do bem imovel; e c) condenar a re a pagar … Autora, a titulo de perdas e danos, conforme ajustaram, a importancia de R$-750.00 (setecentos e cincoenta reais), corrigida monetariamente desde o ajuizamento (19.10..2001) e acrescida de juros de mora de 0.5% (meio por cento) ao mes a partir da citacao (29.11.2001). Finalmente, fiel ao principio da sucumbencia, condeno a Re a pagar as custas do processo e os honorarios do advogado da Autora, que arbitro, levando em conta a extensao e a qualidade do trabalho produzido, alem da revelia operada e do carater complementar da verba, segundo o novel EAOAB, em R$-350.00 (trezentos e cincoenta reais). Custas ex lege. P.R.I. Adv. MILTON CONINCK-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-844/2001-MASSA FALIDA DE VIDRA•ARIA COMETA DO PARANA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Em cinco (05) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificadamente. Intimem-se. -Adv. RODRIGO SHIRAI e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

37.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-852/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SILVANA MARTINS PUSCH -Defiro a suspensão requerida por 60 dias, decorridos, diga a Autora. Intime-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25/2002-COOPERATIVA DE CRED. RURAL COM. INT. SOL. LINDOEST x ALCIDES DE JESUS PEREIRA -Vistos e examinados. 1. Homologo, para que produza seus jur¡dicos e legais efeitos, a transa‡ão noticiada pelas partes …s fls.35 e, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC, julgo extinto o processo. Custas de lei. Procedam-se as baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA-

39.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-55/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO NULTIPLO x VANDERLEI SIQUEIRA -Vistos e examinados. Homologo por senten‡a, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desist^ncia manifestada pelo requerente … fl. 27 e, nos termos do artigo 267, VIII do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Revogo, de corolario, a liminar deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-

40.-ALVARA-67/2002-PAULO SUSKIEVITZ x JUIZO DESTA COMARCA -ë avalia‡ão e interessados. Intime-se. R$-4.000.00. -Adv. EVILASIO CARVALHO JUNIOR-

41.-MANDADO DE SEGURANCA-84/2002-RONALDO JOSE ROSSA x DIRETOR PRESIDENTE DA 7a CIRC. REG. TRANSITO PR- Vistos, etc. Nestes termos, … vista do exposto, com a ressalva constante da fundamentacao retro, concedo o mandado de seguranca, a fim de, confirmando a liminar antes deferida, autorizar o recolhimento pelo Impetrante e, por consequencia, ordenar … Autoridade coatora que assim o receba, a realizar o licenciamento do veiculo GM, Opala Comodoro, 1993, placa MAJ-6300, referente ao ano/exercicio 2001, independentemente do previo ou concomitante recolhimento das multas relacionadas no documento de fl. 09. P.R.I. Custas pelo Impetrado. Sem honorarios (STJ, Sumula 105). Oportunamente, a despeito de eventual recurso voluntario, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal de Justica do Estado (Lei n. 1533/51, art. 12, p. unico). Adv. JOSE MARCILIO DONEGA-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-104/2002-CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA x LUIZ CARLOS FLORENTINO -Vistos e examinados. Homologo por senten‡a, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao noticiada pelas partes …s fl.53/54 e, nos termos do artigo 269, III do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Ressalte-se serem conflitantes na lei processual os pedidos de homologacao e suspensao do processo de conhecimento. Ademais, para a suspensao sequer ha interesse

das partes, uma ves que, comprovado o inadimplemento, promover-se-a, nestes mesmos autos, a execucao do acordo, inclusive, aqui especialmente, a reintegracao de posse. Custas remanescentes antecipadamente pela Autora, conforme a lei, que podera eventualmente recupera-las do Reu, nos termos da transacao. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

43.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-118/2002-BRASIL TELECOM S/A x MARIA BONETTI e outros- Vistos e examinados. Nestes termos, … vista do exposto, dou acolhida … presente excecao, determinando a remessa dos autos ao Juizo da Comarca de Catanduvas, Parana, competente para conhecer e julgar a acao principal. Custas de lei, pelos exceptos, dispensadas por ora. Intimem-se. Encaminhem-se, dadas as baixas necessarias. Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

44.-ACAO CIVIL PUBLICAC-123/2002-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SALAZAR BARREIROS- Destarte, recebo a peticao inicial, ordenando o seu processamento. Intimem-se. Cite-se o reu, por oficial de justica, para, no prazo legal, oferecer defesa. Expeca-se mandado. Adv. SALVARI JOSE DIAS MANCIO e GILBERTO NALON GONZAGA-

45.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-127/2002-ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN x E. C. INACIO & CIA LTDA- Vistos e examinados. Homologo por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes as fls. 58/59 e, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo. Expeca-se alvara, conforme acordo. Custas de lei. P.R.I. Arquivem-se. Adv. ANGELO DENARDIN e CARLOS GUTINIK-

46.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-181/2002-EDO JOSE DIEHL PEIXOTO x DAF - COMERCIO DE RELOJOARIA E JOIAS LTDA -Vistos e examinados. Homologo por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao noticiada pelas partes …s fls. 49/52 e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

47.-SUSTACAO DE PROTESTO-202/2002-ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRU•OES LTDA x E. GOLDONI E CIA LTDA -Vistos e examinados. Homologo por sentenca, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação noticiada pelas partes …s fls. 41/43 e, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo. Na verdade, a suspensao do processo de conhecimento, diante da transacao homologada, data venia, nao tem sentido logico ou juridico, devendo a parte, em face de possivel inadimplemento, executa-la. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente, decorrido o prazo acordado para o pagamento (25.01.2003) e no silencio das partes, levante-se a caucao prestada e oficie-se ao Cartorio de Protesto de Titulos competente para a definitiva sustacao do protesto, arquivando-se o processo. -Adv. CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI-

48.-RESSARCIMENTO DE DANOS-206/2002-AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS x ARISTIDES TAGLIATTI -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R$-56,35. Adv. CIRO BRUNING e FLAVIO FERNANDES-

49.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-355/2002-JOSE A. FAVARAO x HUGO RAPOSO -Vistos e examinados. Homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo requerente … fl. 24 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. PAULO AFONSO SCIARRA e ELIAS ZORDAN-

50.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-377/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANITA BERGAMASHI -Vistos e examinados. Homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo requerente … fl.23 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Revogo, de corolario, a liminar deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. OKSANDRO GON•ALVES, REGINA TANIA BORTOLI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN•A e NOEL GARCEZ FRAN•A JUNIOR-

51.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-426/2002-IVONE V. ENGEL x ANTONIO ADILSON LECKZO -Contados e preparados, voltem conclusos. Intime-se. R$-260.85. Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, VALMIR SCHREINER MARAN e JULIO ASSIS GEHLEN-

52.-RESSARCIMENTO DE DANOS-521/2002-ALEXANDRE DOLFINI AUGUSTO x ASSOCIA•AO PRUDENTINA DE EDUCA•AO E CULTURA - APEC -1. Em dez (10) dias, juntem os autores declaração firmada de próprio punho dizendo necessitar do benefício da justiça gratuita e ter ciência das consequências penais da falsa afirmação. Intime-se. -Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-528/2002-COOPERATIVA AGROPECAURIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL x DORALIS NEHRING e outros -Ouça-se o Embargante sobre a impugnacao e o requerimento de fl. 24, reiterado … fl. 31, voltando-me os autos conclusos, em seguida. Intime-se. -Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO e IVO NOWACKI-

54.-TUTELA-534/2002-CLAUDIO AGUINALDO GALVAO x PATRICIA GALVAO- Vistos e examinados. Nestes termos, … vista do exposto, julgo procedente este procedimento, concedendo a tutela de PATRICIA GALVAO a seu irmao CLAUDINO AGUINALDO GALVAO, que devera prestar o compromisso legal em cinco (05) dias.Em face de sua reconhecida idoneidade, fica o Tutor nomeado, por ora, dispensado da especializacao de hipoteca. Custas de lei, dispensadas momentaneamente em face da gratuidade legal que defiro ao Requerente. R.I. Diligencias necessarias. Adv. DONIZETTI DE OLIVEIRA-

55.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-560/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANC. E INVENST x JOAQUIM NERY DE OLIVEIRA - Ao Requerido para retirar o Alvara de Autorizacao, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, LIOMAR FAYAN, IVAN CESAR DE SOUZA, FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO e RONEI EDERSON RODRIGUES-

56.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-100/1997-Oriundo da Comarca de IRAI - RS - JUIZADO DE DIREITO -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x G.W. BRUSTOLIN & CIA LTDA - 1.Ante a "arrematacao" negativa, diga o Credor. Intime-se. -Adv. MARCIA DE SOUSA GOMES, PAULO ROGERIO BUENO DA SILVA, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e JOSE CARLOS MARQUES-

57.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-261/2001-Oriundo da Comarca de LAGOA VERMELHA - RS -ALCEU LUIZ NEZELLO x HERMITE FIORINI NEZELLO -ë parte interessada para retirar o EDITAL para sua devida publicacao, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. IVO CEZARIO GOBBATTO DE CARVALHO e RENATA CRISTINA ZONTA-

58.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-85/2002-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUA•U - PARANA - 2a VARA CIVEL - PARAGUA•U ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x JOE DOMINGOS CECHET- O pedido de justica gratuita deve ser formulado no Juizo de origem. Intime-se. Ademais, se engano ha, , do subscritor da peticao de fls.16/17, eis que deste Juizo nao se originou intimacao para que se pagasse qualquer coisa e porque, a rigor, se trata de antecipacao. Adv. INES APARECIDA DE PAULA DIAS-

59.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-180/2002-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS -ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL x PAULO ROBERTO CORREA -Intime-se a exequente (fls. 12v§ e 13). v,g. fl. 11. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e CARLA MARGOT MACHADO SELEME-

60.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-182/2002-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AICLOS TEXTIL LTDA Intime-se a exequente (fl. 49v§). Intime-se.-Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, CARLA MARGOT MACHADO SELEME e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN
RELAÇÃO Nº 49/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	015	00015/2002
ANDREIA VERANO	001	00001/2002
BENJUR BIGLIARDI	005	00005/2002
DANUBIO CUNHA DA SILVA	017	00017/2002
ELVIS BITTENCOURT	008	00008/2002
GUERINO NARDO	002	00002/2002
GUILHERME GRIEBELER COSTA	018	00018/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING	006	00006/2002
	007	00007/2002
JOSE BURE	016	00016/2002
JURANDIR RICARDO PARZIANE	009	00009/2002
KARINE BIGLIARDI	005	00005/2002
LIOMAR FAYAN	019	00019/2002
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIV	011	00011/2002
MARCIA L GUND	006	00006/2002
	007	00007/2002
MARCIA REGINA DOS SANTOS	013	00013/2002
	014	00014/2002
MARCO ANDRE S. BACELAR	003	00003/2002
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	003	00003/2002
MAXIMILIANO CARRACA NETO	002	00002/2002
NANCI TEREZINHA ZIMMER	015	00015/2002
NESTOR MAURICIO MOTTA	022	00022/2002
ORIDIO MENDES DOMINGOS JU	010	00010/2002
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	008	00008/2002
PAULO ROBERTO CORREA	021	00021/2002
ROMMEL COIMBRA PESSOA	012	00012/2002
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	020	00020/2002
WAGNER SANTOS	004	00004/2002

1.-BUSCA E APREENSAO-1/2002-BANCO ITAU S.A x JOAO ODLAVIR CAMARGO -Fica intimada a parte interessada para comparecer em cartório e efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuiçÔo.-Adv. ANDREIA VERANO-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-2/2002-MUNICIPIO DE CIANORTE x ALICE FRAGERI -Fica intimada a parte interessada para comparecer em cartório e efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuiçÔo.-Adv. GUERINO NARDO e MAXIMILIANO CARRACA NETO-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-3/2002-VILSON REDIVO x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE -Fica intimada a parte interessada para comparecer em cartório e efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuiçÔo.-Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e MARCO ANDRE S. BACELAR-

4.-RECONVENCAO-4/2002-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x NELSON CHECHELAKI E CIA LTDA - Fica intimada a parte interessada para comparecer em cartório e efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuiçÔo.-Adv. WAGNER SANTOS-

5.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-5/2002-KARINE BIGLIARDI x NEW FENIX CONFECOES -Fica intimada a parte interessada para comparecer em cartório e efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuiçÔo.-Adv. KARINE BIGLIARDI e BENJUR BIGLIARDI-

6.-MEDIDA CAUTELAR-6/2002-LUIZ NARDELLI x BANCO UNIBANCO S.A -Fica intimada a parte interessada para comparecer em cartório e efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuiçÔo.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L GUND-

7.-MEDIDA CAUTELAR-7/2002-MAICON ALVES MANTOVANI x BANCO ABN AMRO REAL SA -Fica intimada a parte interessada para comparecer em cartório e efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuiçÔo.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L GUND-

8.-MONITORIA-8/2002-COMERCIAL DESTRO LTDA x EDSON LUIZ CASTAGNARA -Fica intimada a parte interessada para comparecer em cartório e efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuiçÔo.-Adv. ELVIS BITTENCOURT e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

9.-COBRANCA-9/2002-SUANIL S.A x ESCRITORIO NUCLEO CONTABIL DE CASCAVEL SC LTDA -Fica intimada a parte interessada para comparecer em cartório e efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuiçÔo.-Adv. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JR-

10.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-10/2002-EMPORIUM INDUSTRIA TEXTIL LTDA x CRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA -Fica intimada a parte interessada para comparecer em cartório e efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuiçÔo.-Adv. ORIDIO MENDES DOMINGOS JUNIOR-

11.-INVENTARIO-11/2002-LAICE CECILIA ZANALLA DE JESUS DA SILVA x PEDRO CANISIO HENZ -Fica intimada a parte interessada para comparecer em cartório e efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuiçÔo.-Adv. LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA-

12.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-12/2002-JOSE CARLOS GUEDES DE BRITO x KAILA WALQUIRIA GARMUS POLETO -Fica intimada a parte interessada para comparecer em cartório e efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuiçÔo.-Adv. ROMMEL COIMBRA PESSOA-

13.-REVISIONAL DE ALUGUEL-13/2002-DISTRIBUIDORA BEUX DE MOTORES E PECAS LTDA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A -Fica intimada a parte interessada para comparecer em cartório e efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuiçÔo.-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

14.-REVISIONAL DE ALUGUEL-14/2002-DISTRIBUIDORA BEUX DE MOTORES E PECAS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A -Fica intimada a parte interessada para comparecer em cartório e efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuiçÔo.-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15/2002-BANESTADO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DIGIVEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e outros -Fica intimada a parte interessada para comparecer em cartório e efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuiçÔo.-Adv. ADELINO MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-16/2002-ENIO JORGE PERIOLO x MUNICIPALIDADE DE CASCAVEL -Fica intimada a parte interessada para comparecer em cartório e efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuiçÔo.-Adv. JOSE BURE-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-17/2002-DELVINO FRIGO x BRASIL TELECON SA e outros -Fica intimada a parte interessada para comparecer em cartório e efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuiçÔo.-Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA-

18.-ARROLAMENTO-18/2002-DOROTEIA ZDEBSKI RUFATTO x EUSTACIO ZDEBSKI -Fica intimada a parte interessada para comparecer em cartório e efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuiçÔo.-Adv. GUILHERME GRIEBELER COSTANZO-

19.-BUSCA E APREENSAO-19/2002-FINAUTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INV x JUCELIA STUDZINSKI KAVA -Fica intimada a parte interessada para comparecer em cartório e efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuiçÔo.-Adv. LIOMAR FAYAN-

20.-MEDIDA CAUTELAR-20/2002-IVANIL PROCHNOW x POSTO NOVA CIDADE LTDA -Fica intimada a parte interessada para comparecer em cartório e efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuiçÔo.-Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

21.-DECLARATORIA-21/2002-JAIR DOS SANTOS x DIONILCO GONCALVES DE LIMA -Fica intimada a parte interessada para comparecer em cartório e efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuiçÔo.-Adv. PAULO ROBERTO CORREA-

22.-COBRANCA-22/2002-OLMIR PECIN x FRANCISCO A DE MOURA -Fica intimada a parte interessada para comparecer em cartório e efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuiçÔo.-Adv. NESTOR MAURICIO MOTTA-

CONGONHINHAS

COMARCA DE CONGONHINHAS
ÚNICA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 023/2002
JUÍZA DE DIREITO: Dra. ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Alberto Ferreira	03	023/2001
Dimas Lucio Concato	04	011/2002
Fabio Antonio Maximiano de Souza	05	1254337/TJ
Francisco Emilio Romano Camacho	04	011/2002
Geiel Heidger Ferreira	08	027/2002
Ilmo Tristão Barbosa	01	001/2002
José Antonio Bueno	05	1254337/TJ
Josué Dionísio Hecke	02	063/2002
Juhail Martins de Oliveira	07	011/1997
Lourenço Pereira Borges	09	136/1994
Maciel Tristão Barbosa	01	001/2002
Paulo Giovani Ferri	04	011/2002
Rodrigo Carlo Sottille	06	124/2001

001. EXECUÇÃO 001/2002 – COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUçÃO INTEGRADA DO PARANÁ x NELSON RODRIGUES – "Ao credor para informar e comprovar o valor complementar para garantia da execução e conseqüente reforço de penhora, bem como, para que indique a qualificação pessoal e endereço do locatário do devedor para que possa ser realizada a constrição requerida." Adv. ILMO TRISTÃO BARBOSA – OAB/PR 6.883; MACIEL TRISTÃO BARBOSA – OAB/PR 19.945;

002. EMBARGOS À EXECUÇÃO 063/2002 – apenso nos autos nº 018/2002 de Execução de Seguro – HASBC SEGUROS x NATAL MOREIRA – "Ao embargante para se manifestar acerca da contestação apresentada pelo embargado as fls.50/52." Adv. JOSUÉ DIONISIO HECKE – OAB/PR 10.835;

003. USUCAPIÃO 023/2001 – CICERO BEZERRA DE LIMA – "... Com fundamento nos artigos 530, III, 550 e 552 do Código Civil, c.c. os artigos 941 e seguintes do CPC, julgado procedente a ação de usucapião para declarar o autor Cícero Bezerra de Lima proprietário dos imóveis rurais descritos na petição inicial e objeto dos levantamentos planimétricos de fls. 12 e 16." Adv. CARLOS ALBERTO FERREIRA – OAB/PR 7.849;

004. COBRANÇA 011/2002 – PEDRO BERNARDES DA SILVA x SILVANO DE MORAIS – "1- Para os fins do art. 331-CPC, designado audiência p/24/10/2002, às 13,30 horas, oportunidade em que não havendo conciliação serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas a serem produzidas; 2- Para o autor depositar a quantia de R$60,00 (sessenta reais), referente as custas para intimação do requerente e requerido." Adv. PAULO GIOVANI FERRI – OAB/PR 19.427; DIMAS LUCIO CONCATO – OAB/PR 4115; FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO – OAB/PR 12.466

005. AGRAVO DE INSTRUMENTO 1254337/TJ – CARLOS ALBERTO FERREIRA e OUTROS x MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – "Autos baixado a este Juízo em 15/07/2002." Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO – OAB/PR 30.485; FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA – OAB/PR 31.351; JOSÉ ANTONIO BUENO – OAB/PR 20.775;

006. CURATELA 124/2001 – PAULO ROBERTO BERNARDO x JOSÉ ANTONIO BERNARDO – "Ao requerente para que no prazo de cinco (5) dias: a)- informe se possui o interditando bens, comprovando tal fato com a juntada aos autos de certidão do CRI local; b)- junte aos autos comprovante de idoneidade moral e financeira seu, através de declarações de terceiros e órgãos de proteção ao crédito, cartório de protesto ou cartório distribuidor; e c)- junte aos autos declaração de sua esposa concordando com a assunção do encargo da curatela, bem como, de sua genitora, vez que pela qualificação contida na petição inicial é o interditando casado." Adv. RODRIGO CARLO SOTTILE – OAB/PR 26.956;

007. EXECUÇÃO DE SENTENÇA nos autos nº 011/1997, de Ação de Ex Empto – JAIME PEDRO FERREIRA e s/mulher x JOÃO ROBERTO NALDI e s/mulher – "Ao credor para se manifestar, no prazo de cinco (5) dias, sobre os teor das certidões de fls. 184 e 186." Adv. JUHAIL MARTINS DE OLIVEIRA – OAB/PR 7.773;

008. EXECUÇÃO 027/2002– DIOGO CAMARGO x ANTONIO BIANCONI – "Indeferido o pedido constante no item "a" do petitório de fls. 55/56, por não ser a esposa do devedor Antonio Bianconi parte no feito, não havendo amparo legal para deferimento da diligência requerida; b)- deferido o pedido no item "b", do referido petitório." Adv. GEIEL HEIDGGER FERREIRA – OAB/PR 14.402;

009. IVENTÁRIO 136/1994 – JOÃO BATISTA DOS SANTOS x ANA MARIA DOS SANTOS – "Ao inventariante para ser manifestar, em cinco (5) dias, acerca do parecer Ministerial de fls. 110." Adv. LOURENÇO PEREIRA BORGES – OAB/PR 12.064;

FRANCISCO BELTRÃO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PA
PRIMEIRA VARA CIVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº11/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. JOSE LUIZ DOSCIATTI
ALCEMAR SOARES - ESCRIVAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	016	00173/1997
	024	00548/1997
	019	00423/1997
	011	00224/1996
	028	00274/1998
	068	00427/2000
	095	00356/2001
	036	00614/1998
	129	00065/2002
	116	00604/2001
	155	00416/2002
ADAIR CASAGRANDE	066	00369/2000
ADAO FERNANDES DA SILVA	060	00104/2000
ADELINO MARCON	153	00356/2002
	050	00450/1999
ADROALDO GERVASIO S. DA S	030	00377/1998
AIRES AFONSO FORSELINI	017	00302/1997
ALBERTO JOSE GIARETTA	016	00173/1997
	042	00027/1999
	138	00229/2002
	024	00548/1997
	011	00224/1996
	028	00274/1998
ALBERTO LUIZ CASSOU	110	00550/2001
	073	00557/2000
	102	00451/2001
ALENCAR LEITE AGNER	131	00077/2002
	007	00003/1996
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	079	00109/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	008	00030/1996
	089	00255/2001
	128	00064/2002
	077	00066/2001
	115	00601/2001
ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO	073	00557/2000
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA	034	00489/1998
ALMIRANTE MELATI	110	00550/2001
	041	00730/1998
	129	00065/2002
	012	00294/1996
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	132	00087/2002
AMAURI CARLOS ERZINGER	071	00535/2000
AMAURI ROBERTO BALAN	160	00168/2000
	005	00594/1995
ANA PAULA BREOWICZ	031	00420/1998
	023	00497/1997
ANAXIMENES RAMOS FAZENDA	067	00373/2000
ANDREA ARANHA GRECO	045	00148/1999
ANDREA FINGER COSTA	067	00373/2000
ANDREA REGINA DE MORAIS	092	00330/2001
	102	00451/2001
ANDREY HERGET	138	00229/2002
	020	00430/1997
ANGELO DENARDIN	060	00104/2000
	163	00071/2002
ANTONIO CLASSMANN	007	00003/1996
	005	00594/1995
	006	00002/1996
ANTONIO HENRIQUE DE AZERE	074	00570/2000
ARMANDO LUIZ MARCON	029	00287/1998
ARMLEINDO MAZZOCCO	001	00029/1990
ARNI DEONILDO HALL	092	00330/2001
	101	00444/2001
	154	00373/2002
ARY CEZARIO JUNIOR	115	00601/2001
AURIMAR JOSE TURRA	044	00127/1999
BLAS GOMM FILHO	159	00122/1999
CARLOS FERNANDES	066	00369/2000
	065	00315/2000
	068	00427/2000
	095	00356/2001
	036	00614/1998
	020	00430/1997
	046	00169/1999
CARLOS GUTINIK	071	00535/2000
CARLOS JOSE DAL PIVA	117	00613/2001
CARLOS MURILO PAIVA	131	00077/2002
	003	00325/1995
	027	00099/1998
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	121	00640/2001
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	085	00140/2001
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	042	00027/1999
CASSIO LISANDRO TELLES	031	00420/1998
CELSO CORDEIRO	059	00075/2000
CELSO SACCOL	007	00003/1996
	005	00594/1995
	006	00002/1996
CEZAR AUGUSTO GAZZONI	016	00173/1997
CHRISTIANE SEIDEL	025	00696/1997
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	162	00254/2002
	093	00339/2001
	122	00641/2001
	157	00144/1997
	156	00038/1997
	022	00495/1997
CICERO BRAZ PORTUGAL	098	00382/2001
CIRO ALBERTO PIASECKI	034	00489/1998
	041	00730/1998
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	059	00075/2000
CLAUDIA DENARDIN DONA	060	00104/2000
	163	00071/2002
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	067	00373/2000
CLAUDIO MACHADO MALTA	063	00190/2000
CLAUDIO MERTEN	159	00122/1999
CLAUDIOMIR FONSECA VICENS	082	00131/2001
	055	00018/2000
	101	00444/2001
	154	00373/2002
CLAUDIOMIR MARTINI	003	00325/1995
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	035	00550/1998
	004	00574/1995
	106	00498/2001
	105	00497/2001
	146	00320/2002
CLEDIANE ZEM ROTAVA	080	00114/2001
	091	00285/2001
CLEYTON ADRIANO MORESCO	030	00377/1998
CLOVIS CARDOSO	081	00130/2001
	083	00132/2001
	090	00266/2001
CRISTIANE DE CASSIA PASA	134	00112/2002
	055	00018/2000
	063	00190/2000
CRISTIANE DE O. AZIM NOGU	054	00590/1999
	053	00589/1999
CRISTIANE RADE LOPES	066	00369/2000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	157	00144/1997
	156	00038/1997
DANUBIO CUNHA DA SILVA	004	00574/1995
DARCI CLASSMANN	007	00003/1996
	005	00594/1995
	006	00002/1996
DEBORA MARZAGAO SEDOR	058	00066/2000
	080	00114/2001
	122	00641/2001
	084	00138/2001
	050	00450/1999
DEVON DEFACI	050	00450/1999
EDSON ANDRE DE SA	145	00304/2002
EDSON GHETTINO	161	00034/2002
	125	00026/2002
	038	00635/1998
	036	00614/1998
	051	00451/1999
EDUARDO BRENTANO BRENNER	055	00018/2000
	063	00190/2000
	116	00604/2001
EDUARDO RAFAEL SABADIN	094	00341/2001
	111	00552/2001
	145	00304/2002
EGIDIO MUNARETTO	047	00203/1999
ELIANE DE LIMA	098	00382/2001
ELIZABETH CASSIA MASSOCCO	001	00029/1990
EMIR BENEDETE	112	00563/2001
	092	00330/2001
	102	00451/2001
	019	00423/1997
ENEIDA TAVARES DE LIMA FE	019	00423/1997
ENIO EXPEDITO FRANZONI	070	00517/2000
ERLON ANTONIO MEDEIROS	138	00229/2002
	020	00430/1997
ERLON FERNANDO CENI DE OL	066	00369/2000
ESTEVAO RUCHINSKI	003	00325/1995
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	059	00075/2000
EVANDRO LUIZ ELIAS	117	00613/2001
EWERTON LINEU BARRETO RAM	112	00563/2001
	097	00380/2001
	160	00168/2000
	119	00624/2001
	081	00130/2001
	065	00315/2000
	055	00018/2000
	056	00030/2000
	064	00277/2000
	159	00122/1999
FABIANE CAROL WENDLER	127	00049/2002
FABIELLY LAIDANE F. D'AGO	017	00302/1997
	135	00145/2002
	084	00138/2001
	101	00444/2001
FABIO ALBERTO DE LORENSI	147	00332/2002
	094	00341/2001
	057	00047/2000
	077	00066/2001
	099	00423/2001
	104	00491/2001
	038	00635/1998
	075	00030/2001
	086	00197/2001
	096	00375/2001
	117	00613/2001
	052	00557/1999
	047	00203/1999
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	162	00254/2002
	093	00339/2001
	122	00641/2001
	157	00144/1997
	156	00038/1997
	022	00495/1997
FABIO FORSELINI	017	00302/1997
FABIO HENRIQUE MELATI	002	00120/1993
	110	00550/2001
	041	00730/1998
	129	00065/2002
	012	00294/1996
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU	157	00144/1997
	156	00038/1997
FABRICIO TORRES	127	00049/2002
FAUSTO ALVES LELIS NETO	159	00122/1999
FERNANDA KNIJNIK MILMAN	069	00432/2000
FERNANDO HACKMANN RODRIGU	067	00373/2000
FLAVIO JOSE PENSO	142	00287/2002
FRANCINE FREDERICO	128	00064/2002
	062	00143/2000
	137	00182/2002
FREDERICO EDUARDO ZENEDIN	058	00066/2000
FREDERICO KORNDORFER NETO	007	00003/1996
GELINDO JOAO FOLLADOR	002	00120/1993
	147	00332/2002
	009	00075/1996
	094	00341/2001
	077	00066/2001
	099	00423/2001
	104	00491/2001
	038	00635/1998
	117	00613/2001
GELSON BARBIERI	026	00717/1997
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	092	00330/2001
	082	00131/2001
	055	00018/2000
	063	00190/2000
	101	00444/2001
	154	00373/2002
GEOVANI GHIDOLIN	135	00145/2002
	150	00339/2002
	134	00112/2002
	079	00109/2001
	136	00146/2002
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	079	00109/2001
GILBERTO ALLIEVI	050	00450/1999
GILBERTO JOSE VERONA	034	00489/1998
GILMAR MINOZZO	091	00285/2001
GISAH MYARA MAYSONNAVE	111	00552/2001
GIUZEILA CERINI MACHADO	106	00498/2001
	105	00497/2001
	152	00345/2002
	151	00343/2002
GUSTAVO FASCIANO SANTOS	134	00112/2002
	116	00604/2001
GUSTAVO MASINA	159	00122/1999
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	148	00333/2002
	112	00563/2001
	097	00380/2001
	119	00624/2001
	081	00130/2001
	100	00424/2001
	099	00423/2001
	104	00491/2001
	065	00315/2000
	055	00018/2000
	052	00557/1999
	056	00030/2000
	064	00277/2000
HORACIO SILVEIRA	002	00120/1993
IDAMARA PELLEGRINI PASQUA	002	00120/1993
IRINEO RUARO	033	00485/1998
	037	00619/1998
	072	00555/2000
	017	00302/1997
	044	00127/1999
	031	00420/1998
	006	00002/1996
	023	00497/1997
	046	00169/1999
ISABEL APARECIDA STUANI D	040	00665/1998
IVANILDO ANGELO BRASSIANI	139	00245/2002
IVO SANTOS JUNIOR	153	00356/2002
	088	00233/2001
	144	00301/2002
	004	00574/1995
	143	00292/2002
	080	00114/2001
	083	00132/2001
JACKSON ANDRE DE SA	145	00304/2002
JADER ALBERTO PAZINATO	030	00377/1998
JAIME FERREIRA JUNIOR	063	00190/2000
JAIME JOSE FERREIRA	063	00190/2000
JANDIR VARDANEGA VERONA	034	00489/1998
JOAO A. CALSOLARI PORTES	041	00730/1998
JOAO ALBERTO MARCHIORI	147	00332/2002
	150	00339/2002
	100	00424/2001
	038	00635/1998
	038	00635/1998
	118	00620/2001
	082	00131/2001
	051	00451/1999
	069	00432/2000
	113	00564/2001
	108	00537/2001
	043	00028/1999
	154	00373/2002
JOAO ANTONIO CATARINO F.	093	00339/2001
JOAO ANTONIO GASPAR	120	00628/2001
JOARA CHRISTINA BALCZAREK	066	00369/2000
JOCELANI PINZON DE SOUZA	049	00438/1999
JONAS ADALBERTO PEREIRA	054	00590/1999
	053	00589/1999
JORGE JOSE GOTARDI	061	00126/2000
JORGE LUIZ BATISTA PINTO	041	00730/1998
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	008	00030/1996
JOSE ALEXANDRE CASAGRANDE	119	00624/2001
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	056	00030/2000
JOSE CARLOS DOS SANTOS VA	078	00088/2001
JOSE CARLOS MARQUES	042	00027/1999
JOSE CARLOS PEREIRA	024	00548/1997
JOSE LUIZ FAVERO	035	00550/1998
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	058	00066/2000
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	121	00640/2001
JULIO ASSIS GEHLEN	117	00613/2001
JULIO CESAR DALMOLIN	130	00074/2002
	146	00320/2002
	005	00594/1995
	151	00343/2002
KEITY SUTO TROMBELI	085	00140/2001
KLEBER DE OLIVEIRA	153	00356/2002
	050	00450/1999
KLEBER VELTRINI TOZZI	054	00590/1999
	053	00589/1999
LAERDIO PAVESI ESTEVES	093	00339/2001
LAURI ANTONIO STUANI	040	00665/1998
LAURI JOAO ZAMBONI	017	00302/1997
LETICIA TORQUATO VIEIRA	145	00304/2002
LILIANE GRUHN PAGANI	039	00653/1998
	045	00148/1999
LOLA PERGHER	082	00131/2001
LOURENCO ANTONIO RODRIGUE	002	00120/1993
	076	00042/2001
	160	00168/2000
	159	00122/1999
	126	00031/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	089	00255/2001
	128	00064/2002
	062	00143/2000
	077	00066/2001
	115	00601/2001
	107	00501/2001
	137	00182/2002
LUCIANO BRAGA CORTES	050	00450/1999
LUCIANO SOARES PEREIRA	054	00590/1999
	053	00589/1999
LUCIENE BARTMANN OLIVEIRA	159	00122/1999
LUCINEIA POSSAR	003	00325/1995
	007	00003/1996
	005	00594/1995
LUIS GUSTAVO MULLER	150	00339/2002
LUIZ AUGUSTO BROETTO	071	00535/2000
LUIZ CARLOS CACERES	131	00077/2002
	160	00168/2000
	007	00003/1996
	027	00099/1998
LUIZ CARLOS CALDAS	022	00495/1997
LUIZ CARLOS DAGOSTINI	017	00302/1997
	067	00373/2000
	135	00145/2002
	065	00315/2000
	084	00138/2001
	101	00444/2001
	001	00029/1990
	061	00126/2000
LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUN	017	00302/1997
	067	00373/2000
	135	00145/2002
	065	00315/2000
	084	00138/2001
	101	00444/2001
	061	00126/2000
LUIZ CARLOS LIMA	098	00382/2001
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	031	00420/1998
LUIZ GUSTAVO WIPPEL	117	00613/2001
LUIZ RENATO MANFROI	157	00144/1997
	156	00038/1997
	108	00537/2001
	085	00140/2001
MARA LUCIA MERISIO	106	00498/2001
	105	00497/2001
MARCELO BIENTINEZ MIRO	075	00030/2001
	045	00148/1999
MARCELO DA COSTA GAMBORGI	098	00382/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	008	00030/1996
	089	00255/2001
	128	00064/2002
	077	00066/2001
	115	00601/2001
	045	00148/1999
MARCIO IZIDORIO DA SILVA	003	00325/1995
MARCUS ALEXANDRE DA SILVA	117	00613/2001
MARIA APARECIDA DE PAULA	131	00077/2002
	035	00550/1998
	048	00245/1999
	010	00141/1996
	027	00099/1998
MARIA MADALENA REGO B.W.	085	00140/2001
MARINEZ FERREIRA	101	00444/2001
	154	00373/2002
MARLEY TREVISAN	094	00341/2001
	111	00552/2001
	145	00304/2002
MARTINS GATTI CAMACHO	042	00027/1999
MATEUS FERREIRA LEITE	079	00109/2001
	096	00375/2001
MAURICIO SIDNEY FAZOLO	138	00229/2002
MAURO ANTONIO STUANI	040	00665/1998
MILTON JOAO BETENHEUSER J	042	00027/1999
MOACIR ANTONIO PERAO	026	00717/1997
MONICA CRISTINA HENRIQUES	085	00140/2001
MONICA FRANCO BRESOLIN	003	00325/1995
	130	00074/2002
	007	00003/1996
	086	00197/2001
	109	00542/2001
	152	00345/2002
	015	00149/1997
	114	00582/2001
	049	00438/1999
	149	00337/2002
NACI TEREZINHA ZIMMER	050	00450/1999
NAIM NASIHGIL FILHO	003	00325/1995
	007	00003/1996
	005	00594/1995
NAMUR DANIEL VANZIN	070	00517/2000
NELCI TEREZINHA ZIMMER	153	00356/2002
NERI MARTINS BECKER	083	00132/2001
	090	00266/2001
NILO NORBERTO NESI	002	00120/1993
	021	00474/1997
	074	00570/2000
	026	00717/1997
	025	00696/1997
	118	00620/2001

	084	00138/2001
	108	00537/2001
NILSO LUIZ FERNANDES	066	00369/2000
	065	00315/2000
	068	00427/2000
	095	00356/2001
	036	00614/1998
	020	00430/1997
	046	00169/1999
NILTO SALES VIEIRA	162	00254/2002
	021	00474/1997
	009	00075/1996
	013	00295/1996
	004	00574/1995
	054	00590/1999
	053	00589/1999
	134	00112/2002
	079	00109/2001
	025	00696/1997
	028	00274/1998
	158	00051/1998
	012	00294/1996
OCTAVIO MAGGI AITA DE CES	088	00233/2001
	144	00301/2002
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPEN	088	00233/2001
	015	00149/1997
OSCAR DANILO MACIEL	087	00216/2001
	148	00333/2002
	015	00149/1997
	149	00337/2002
OSMAR SEBASTIAO DALLA COS	018	00304/1997
OSWALDO FERREIRA S. NETO	098	00382/2001
OSWALDO TELLES	023	00497/1997
OSWALDO TONDO	133	00100/2002
	125	00026/2002
	051	00451/1999
	014	00587/1996
	043	00028/1999
PATRICIA CARNEIRO	080	00114/2001
	091	00285/2001
	113	00564/2001
PATRICIA SILVANA EINHARDT	163	00071/2002
PAULO CESAR GNOATTO	030	00377/1998
PAULO EDUARDO MORENO DIAS	059	00075/2000
PAULO JOSE GIARETTA	016	00173/1997
	042	00027/1999
	024	00548/1997
	019	00423/1997
	006	00002/1996
	011	00224/1996
	028	00274/1998
	068	00427/2000
	095	00356/2001
	036	00614/1998
	129	00065/2002
	116	00604/2001
	155	00416/2002
PAULO MACARINI	032	00438/1998
PAULO ROBERTO TREVISAN	041	00730/1998
PEDRO ELIAS NETO	117	00613/2001
PRISCILA GEZISKI	089	00255/2001
	128	00064/2002
	115	00601/2001
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	054	00590/1999
	053	00589/1999
RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI	113	00564/2001
RAUL JOSE PROLO	141	00284/2002
	154	00373/2002
RITA DE CASSIA DENARDIN	060	00104/2000
ROBERTO CARLOS BANDEIRA S	058	00066/2000
	080	00114/2001
	122	00641/2001
	084	00138/2001
	050	00450/1999
ROBERTO EDUARDO LAGO	098	00382/2001
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	071	00535/2000
ROBSON CARLOS BISCOLI	047	00203/1999
RODRIGO LONGO	134	00112/2002
	116	00604/2001
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	066	00369/2000
ROMALINO CORBARI	054	00590/1999
	053	00589/1999
RONIR IRANI VICENSI	101	00444/2001
	154	00373/2002
RUBENS FERNANDO C DOS SAN	066	00369/2000
RUDEMAR TOFOLO	033	00485/1998
	037	00619/1998
	072	00555/2000
	112	00563/2001
	097	00380/2001
	155	00416/2002
SADI BONATTO	007	00003/1996
SADI JOSE DE MARCO	087	00216/2001
	131	00077/2002
	040	00665/1998
	027	00099/1998
	126	00031/2002
	032	00438/1998
SANDRA RITA MENEGATTI DE	124	00021/2002
	103	00461/2001
	114	00582/2001
SANDRA VIVIANE MENESES FE	140	00280/2002
SANDRO FABIANO SANTOS	017	00302/1997
	109	00542/2001
	049	00438/1999
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	049	00438/1999
SANTINO RUCINSKI	003	00325/1995
SERGIO BATISTA HENRICHS	017	00302/1997
SERGIO RICARDO TINOCO	019	00423/1997
SERGIO VICENTE SPRICIGO	045	00148/1999
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	142	00287/2002
	047	00203/1999
SILVANA DAL PIZZOL ELY	098	00382/2001
SIMONE PUCCI DE MATOS	080	00114/2001
	029	00287/1998
	091	00285/2001
	113	00564/2001
SONIA MARIA GONCALVES LEI	059	00075/2000
TANIA REGINA PEREIRA	024	00548/1997
VALDECIR VALERIO LOPES DA	086	00197/2001
	052	00557/1999
VALDIR VANZIN	070	00517/2000
VALMIR SCHREINER MARAN	117	00613/2001
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	022	00495/1997
VALTER MUNARETTO	047	00203/1999
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	003	00325/1995
	147	00332/2002
	009	00075/1996
	094	00341/2001
	057	00047/2000
	077	00066/2001
	099	00423/2001
	104	00491/2001
	038	00635/1998
	075	00030/2001
	086	00197/2001
	096	00375/2001
	117	00613/2001
	052	00557/1999
	047	00203/1999
	015	00149/1997
	022	00495/1997
VANETE STEIL VILLATORI	025	00696/1997
VERONICA ALTHAUS	066	00369/2000
VICENTE REINALDO TEIXEIRA	111	00552/2001
VILSON GIANONI TREVISAN	041	00730/1998
VILSON VIEIRA	116	00604/2001
VIVIANE MENEGAZZO DALLA L	123	00650/2001
	154	00373/2002
WAGNER DE MELO FRANCO	063	00190/2000
WILIAN ARNALDO DE MELO FR	063	00190/2000
YURI JOHN FORSELINI	017	00302/1997
ZAHARA MOREIRA SANTANA	159	00122/1999
ZILANDIA PEREIRA	066	00369/2000

1.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-29/1990-ODETE GATTERMANN x LUIZ BASSO e outros.- Sobre o calculo geral de fls.350/351, nos valores de R$ 7.377,12 e R$ 6.751,15,digam as partes, n o prazo de lei. -Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI, ELIZABETH CASSIA MASSOCCO e ARMLEINDO MAZZOCCO-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-120/1993-LUIZ DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO.- Cientifiquem-se as partes, a respeito do conteudo de fls. 298 dos autos.- Aguarde-se, no mais, o efetivo pagamento, para os efeitos do expediente defls. 297 dos autos.- Adv. NILO NORBERTO NESI, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO, FABIO HENRIQUE MELATI, GELINDO JOAO FOLLADOR, LOURENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA e HORACIO SILVEIRA-

3.-EXECUCAO-325/1995-BANCO DO BRASIL S.A x JOSE CLEVERSON MACIEL - FIRMA INDIVIDUAL e outros.- Manifestem-se as partes interessadas sobre os calculos de fls. 147 a 150 dos autos,em 5(cinco)dias,requerendo-se o que de direito.- Adv. NAIM NASIHGIL FILHO, LUCINEIA POSSAR, MARCIO IZIDORIO DA SILVA, MONICA FRANCO BRESOLIN, CARLOS MURILO PAIVA, CLAUDIOMIR MARTINI, SANTINO RUCINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

4.-EXECUCAO-574/1995-DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x MOREIRA & PELUSO LTDA.-A manifestacao de fls. 187/189, nao reflete com inteira juridicidade, a circunstancia que envolve os tramites e decisoes do ja processado. A um, porque o sr. Meirinho, fez os esclarecimentos necessarios quanto a titularidade e razao social da Farmacia que esta a funcionar no endereco em questao. Como se ve, de sua diligencia, surgiu a intervencao de terceiro no processo, tal como certificado pelo sr. Oficiazl de Justica que, por reforco e para melhor comprovacao do certificado, juntou o documento de fls. 191 dos autos. A dois, porque a decisao de fls. 140/141 nao se refere a estoque e medicamerntos, tal como pleiteado em fls. 164 dos autos, induzindo este Juizo em erro, ao deferir o pleito de penhmora, nesse sentido. A tres, porque, segundo a certidao de fls. 142-v., e auto de penhora de fls. 143/144, o sr. Oficial de Justica deu cumprimento, tal como certificado, nao podendo ele, acancar em suas atitudes, sob pena de abuso de autoridade, alem do que, certificou sob os mais severos principios do cumprimento da lei, nao dispondo ele de atribuicoes investigativas, por iniciativa propria. Feitas estas observaoes e, entendo, desta forma, que o sr. meirinho nao atuou com desidia ou negligencia, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que de direito e pertinente, inclusive sob eventual hasta Publica sobre os bens ja constritados.- Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA, CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, IVO SANTOS JUNIOR e NILTO SALES VIEIRA-

5.-DECLARATORIA-594/1995-IVO SANTO GUERRA x BANCO DO BRASIL S.A. -1. Sobre os termos do V. Acordao, manifestem-se em 5(cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito.- 2. Em nada sendo requerido nesse prazo, contados e preparadas as custas remanescentes, aguardem-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa, provocacao ou manifestacao das partes interessadas.- -Adv. ANTONIO CLASSMANN, DARCI CLASSMANN, CELSO SACCOL, NAIM NASIHGIL FILHO, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCINEIA POSSAR e AMAURI ROBERTO BALAN-

6.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-2/1996-PABLO PNEUS - COMERCIO E RECAPAGENS LTDA e outros x BANCO BANESTADO S.A.-Sobre a manifestacao de fls. 325, pronuncie-se a parte exequente, no prazo de lei.- Adv. ANTONIO CLASSMANN, DARCI CLASSMANN, CELSO SACCOL, IRINEO RUARO e PAULO JOSE GIARETTA-

7.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-3/1996-PABLO PNEUS - COMERCIO E RECAPAGENS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 337,58, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. ANTONIO CLASSMANN, DARCI CLASSMANN, CELSO SACCOL, NAIM NASIHGIL FILHO, LUCINEIA POSSAR, FREDERICO KORNDORFER NETO, SADI BONATTO, ALENCAR LEITE AGNER, LUIZ CARLOS CACERES e MONICA FRANCO BRESOLIN-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-30/1996-AUTOLATINA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x CASTELLI & GUGEL LTDA.-Consoante se depreende do auto de fls. 74 e v dos autos, a autora ja se encontra na posse do veiculo.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

9.-EXECUCAO-75/1996-BANCO BRADESCO S.A. x ODILON A. PEREIRA CIA. LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre eventual prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. NILTO SALES VIEIRA, GELINDO JOAO FOLLADOR e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

10.-EXECUCAO-141/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x BELTRAO INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA e outros.-Ante o contido em fls. 125 e, em decorrencia, pelo certificado em fls. 126-v., diga a parte interessada, no prazo de lei. Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

11.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-224/1996-I.E. x A.E. -Manifeste-se a parte interessada sobre eventual prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA e ALBERTO JOSE GIARETTA-

12.-EXECUCAO-294/1996-BANCO BRADESCO S.A. x NORMELIO KUNZ -Sobre a avaliaçÆo judicial de fls 160/161, no montante de R$ 47.700,00 e R$ 23.430,00 e cálculo geral de fls. e fls., no valor de R$ 34.582,55, digam as partes interessadas, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. NILTO SALES VIEIRA, ALMIRANTE MELATI e FABIO HENRIQUE MELATI-

13.-EXECUCAO-295/1996-BANCO BRADESCO S.A. x ESPEDITO MADEIRAS LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre eventual prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

14.-EXECUCAO-587/1996-BANCO BANESTADO S.A x JOAO ELOY GODINHO DA SILVA e outros -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R$ 818,21 .-Adv. IRINEO RUARO e OSWALDO TONDO-

15.-EXECUCAO-149/1997-CIA ITALELASSING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO ROSA DIAS ME e outros -Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transaçao consubstanciada no acordo celebrado e constante de fls 209/210 dos autos, o qual passa a fazer parte integrante desta decisao. Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269, inc. III, do CPC, determinando em consequencia, os necessarios e pertinentes levantamentos e penhora, se configurada a hipotese.- Eventuais custas remanescentes pela parte desistente.- Certificado o transito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.- -Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e OSCAR DANILO MACIEL-

16.-EXECUCAO-173/1997-BANCO DO BRASIL S.A. x ALBANO SCHEID e outros.- 1. Defiro o levantamento da penhora, como requerido em fls. 155 dos autos (oficio a ser retirado em cartorio, pela parte interessada e providenciar a sua postagem).- 2. Diga a parte executada, ante a manifestacao de fls. 155 dos autos.- Adv. CEZAR AUGUSTO GAZZONI, ALBERTO JOSE GIARETTA, PAULO JOSE GIARETTA e ACACIO PERIN-

17.-EXECUCAO-302/1997-BANCO BANESTADO S.A. x CASA CHICO DE PNEUS LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre eventual prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. IRINEO RUARO, AIRES AFONSO FORSELINI, FABIO FORSELINI, YURI JOHN FORSELINI, SANDRO FABIANO SANTOS, LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHS, LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR, LUIZ CARLOS DAGOSTINI e FABIELLY LAIDANE F. D'AGOSTINI-

18.-EXECUCAO-304/1997-OVETRIL OLEOS VEGEGAIS TREZE TILIAS LTDA x ESPEDITO BETIATTO e outros - Manifeste-se a parte interessada sobre eventual prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA-

19.-EXECUCAO-423/1997-POLICLINICA CASCAVEL LTDA x ELAIR JOSE OZORIO -Manifeste-se a parte interessada sobre eventual prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. SERGIO RICARDO TINOCO, ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK, PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN e EMIR BENEDETE-

20.-EXECUCAO-430/1997-MARCELO PERINAZZO x ADEMIR DE PAULA ANDRADE e outros -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 248,60, no prazo e sob as penas da lei.- Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES, ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-

21.-EXECUCAO-474/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x KRUPKOSKI MACARI E CIA LTDA e outros - Manifeste-se a parte interessada sobre eventual prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. NILTO SALES VIEIRA e NILO NORBERTO NESI-

22.-DECLARATORIA-495/1997-SUELI RODRIGUES LAZZARINI x ESTADO DO PARANA -1. Traslade-se copia do V. Acordao para os autos principais.- 2. Manifestem-se em 5(cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito.- 2. Em nada sendo requerido nesse prazo, contados e preparadas as custas remanescentes, aguardem-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa, provocacao ou manifestacao das partes interessadas.- - Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, LUIZ CARLOS CALDAS, CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

23.-BUSCA E APREENSAO (FID)-497/1997-BANCO BANESTADO S.A x JCMM INDUSTRIA E COMECIO DE MOVEIS E MADEIRAS LTDA -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R$ 23,10.- Adv. IRINEO RUARO, ANA PAULA BREOWICZ e OSWALDO TELLES-

24.-CANCEL. E SUSTACAO PROTESTO-548/1997-LOACIR SANTOS - F.I x BERGER - INDUSTRIA DO VESTUARIO S.A. -Manifeste-se a parte interessada, ante a devolucao da deprecata, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. ACACIO PERIN, ALBERTO JOSE GIARETTA, PAULO JOSE GIARETTA, TANIA REGINA PEREIRA e JOSE CARLOS PEREIRA-

25.-HABILITACAO EM FALENCIA-696/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x GRALHA AZUL AVICOLA LTDA.- A parte requerida, ante o pronunciamento do sr. perito, defls. 374, inclusive para seu pronunciamento derradeiro, no prazo e sob as penas da lei.- Adv. NILTO SALES VIEIRA, NILO NORBERTO NESI, VANETE STEIL VILLATORI e CHRISTIANE SEIDEL-

26.-COBRANCA (ORD)-717/1997-COMERCIO DE PNEUS KIDE LTDA x MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE.-Tenho que assiste inteira razao ao representante do Ministerio Publico, ante o contido em sua manifestacao de fls. 369 dos autos.- ... - Por todas estas razoes, acolho a postura ministerial de fls., ratificando-as, como se minhas fossem.- int. Cientifique-se o M. Publico.- Adv. GELSON BARBIERI, MOACIR ANTONIO PERAO e NILO NORBERTO NESI-

27.-EXECUCAO-99/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x GILBERTO CASTELLI e outros -Sobre a avaliaçÆo judicial de fls 140, no montante de R$ 6.400,00 e cálculo geral de fls. e fls., no valor de R$ 21.458,45, digam as partes interessadas, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. CARLOS MURILO PAIVA, LUIZ CARLOS CACERES, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e SADI JOSE DE MARCO-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-274/1998-SAIMA SANTANA AGR INDL E MANUFATURAS DE MADEIRAS L x BANCO BAMERIDUS DO BRASIL S.A.- Em atencao aos termos do V. Acordao, para a realizacao da pericia, nomeio perito o Dr. NILO NORGERTO NESI, ndependentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC). Intimem-se as partes para indicarem, querendo seus assistentes tecnicos e a apresentar os quesitos, no prazo de cinco dias (art. 421, paragrafo 1º, CPC). A vista dos quesitos, intime-se o sr. perito para dizer se aceita a nomeaçao e apresentar sua proposta de honorarios, em cinco dias.- Apos voltem para as devidas providencias. Adv. ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA, ALBERTO JOSE GIARETTA e NILTO SALES VIEIRA-

29.-EXECUCAO-287/1998-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x LUBRIMASTER COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA e outros -Manifeste-se a parte exequente, ante a devolucao da carta precatoria, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e SIMONE PUCCI DE MATOS-

30.-MONITORIA-377/1998-FRANCISCO MARQUES DA SILVA x PERSEVERANCA AGROPECUARIA EXTRACAO VEGETAL LTDA.-1. Comunique-se quanto o teor da certidao supra (fls. 156-v). 2. Aguarde-se a realizacao da hasta publica na JT, aficiando-se oportunamente, para se saber do resultado (Designado pela JT o dia 25 e 26/09/2002, as 14h15min, para a realizacao de praca e leilao, a rua Ten. Camargo - 2176 - fone 523-2399 - Vara do Trabalho).- Adv. PAULO CESAR GNOATTO, JADER ALBERTO PAZINATO, CLEYTON ADRIANO MORESCO e ADROALDO GERVASIO S. DA SILVEIRA-

31.-EXECUCAO-420/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JACI BAESSO e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre eventual prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. IRINEO RUARO, ANA PAULA BREOWICZ, CASSIO LISANDRO TELLES e LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-

32.-EXECUCAO-438/1998-PAULO MACARINI e outros x MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA e outros.- A parte autora, para retirar em cartorio, a carta precatoria e providenciar o seu cumprimento, no prazo de lei. Adv. SADI JOSE DE MARCO e PAULO MACARINI-

33.-EXECUCAO-485/1998-BANCO BANESTADO S.A. x ZANCHET MADEIRAS LTDA e outros.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio -R$ 213,74.- Adv. IRINEO RUARO e RUDEMAR TOFOLO-

34.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-489/1998-IONE LARGO x DIARIO DO SUDOESTE -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R$ 515,19 .-Adv. JANDIR VARDANEGA VERONA, GILBERTO JOSE VERONA, CIRO ALBERTO PIASECKI e ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA-

35.-EXECUCAO-550/1998-COOPERATIVA AGROPECUARIA SAO MIGUEL DO OESTE LTDA x ALTAIR ANGELO PADILHA.- A parte autora, para retirar em cartorio, os oficios e providenciar a sua postagem e em seguida manifeste-se a parte interessada sobre eventual prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. JOSE LUIZ FAVERO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL-

36.-DESPEJO-614/1998-GIACOMO PERIN x AGRICOLA MARMELEIRO LTDA -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R$ 448,80.-Adv. ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA, EDSON GHETTINO, CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-619/1998-ZANCHET MADEIRAS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.-OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R$ 33,50.- Adv. RUDEMAR TOFOLO e IRINEO RUARO-

38.-EXECUCAO-635/1998-LUIS DE CARLI x BBC - INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA.- Comprove a parte interessada, o recolhimento dos respectivos impostos, nao perdendo de vista, antes, os termos do expediente de fls. 29 dos autos e providencie a juntada das negativas do fisco Estadual e Municipal.- Adv. EDSON GHETTINO, JOAO ALBERTO MARCHIORI, GELINDO JOAO FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e JOAO ALBERTO MARCHIORI-

39.-EXECUCAO-653/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x VALDAIR LUIZ GUZZO -Manifestem-se as partes interessada ante a devolucao da carta precatoria, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. LILIANE GRUHN PAGANI-

40.-EXECUCAO-665/1998-FIACAO E TECELAGEM NORTISTA S.A. x EDEMAR PEDRO RODRIGUES NUNES - 1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R$ 244,49.-Adv. SADI JOSE DE MARCO, MAURO ANTONIO STUANI, LAURI ANTONIO STUANI e ISABEL APARECIDA STUANI DE ANDRADE-

41.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-730/1998-VITOR ALBERTO DELL OLIVO E SIMARA DELL OLIVO x CERVEJARIA BELCO S.A. -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R$ 87,54.- Adv. FABIO HENRIQUE MELATI, ALMIRANTE MELATI, PAULO ROBERTO TREVISAN, VILSON GIANONI TREVISAN, JORGE LUIZ BATISTA PINTO, JOAO A. CALSOLARI PORTES e CIRO ALBERTO PIASECKI-

42.-SUSTACAO DE PROTESTO-27/1999-OVETRIL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FINAN -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 14,00, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. PAULO JOSE GIARETTA, ALBERTO JOSE GIARETTA, MARTINS GATTI CAMACHO, JOSE CARLOS MARQUES, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA e MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-

43.-INDENIZACAO (ORD)-28/1999-LUIZ GONZAGA KRENCHINSKI x MUNICIPIO DE RENASCENCA -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R$ 11,90.-Adv. OSWALDO TONDO e JOAO ALBERTO MARCHIORI-

44.-EXECUCAO-127/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x FUNDICAO OURO VERDE LTDA e outros.- A parte interessada para depositar o alor da pericia, em 10 (dez) dias.- Depositado o numerario, ao Sr. Perito, para os devidos fins.- Adv. IRINEO RUARO e AURIMAR JOSE TURRA-

45.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-148/1999-IRIS FOTO COLOR LTDA x LEASING BANK OF BOSTON S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL.- Sobre as peticoes requerendo o levantamento dos valores depositados, foi proferido o despacho - Aguarde-se o resultado da citacao requerida as fls. 639, dos autos. -Adv. LILIANE GRUHN PAGANI, MARCELO BIENTINEZ MIRO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, SERGIO VICENTE SPRICIGO e ANDREA ARANHA GRECO-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-169/1999-ADAO DARCI RODRIGUES CHAVES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.1.Sobre os termos do V.Acordao,manifestem-se em 5(cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito.- 2. Em nada sendo requerido nesse prazo, contados e preparadas as custas remanescentes, aguardem-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa, provocacao ou manifestacao das partes interessadas.- -Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES e IRINEO RUARO-

47.-REPARACAO DE DANOS-203/1999-VERONICA ANTONIETTI e outros x AGUSTINHO BACCIN.- Faculto as partes a apresentacao de suas alegacoes finais, para o que concedo o prazo de 20 dias, sucessivamente, devendo serem intimadas do inicios dos respectivos prazos.- Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI, SIDINEI ROQUE CICHOCKI, ROBSON CARLOS BISCOLI, EGIDIO MUNARETTO e VALTER MUNARETTO-

48.-EXECUCAO-245/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x OSMAR KUNZ.-Deferido o prazo de suspensao, pelo prazo de 15 dias.- Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

49.-EXECUCAO-438/1999-BANCO ITAU S.A. x ORESTES PEREIRA DA SILVA e outros -Sobre as avaliaçoes judiciais de fls 112/118, peticao de fls. 119/126 e cálculo geral de fls. e fls., no valor de R$ 113.103,14, digam as partes interessadas, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN, JOCELANI PINZON DE SOUZA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e SANDRO FABIANO SANTOS-

50.-REPARACAO DE DANOS-450/1999-RAUL LEMOS DE MESQUITA SOBRINHO e outros x ROBSON CRUSOE BITTENCOURT e outros -Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transaçao consubstanciada no acordo celebrado e constante de fls 344/345 dos autos, o qual passa a fazer parte integrante desta decisao.- Em consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269, III, do CPC, determinando-se em consequencia, os necessarios e pertinentes levantamentos e penhora, se configurada a hipotese.- Certificado o transito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.- -Adv. ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, DEBORA MARZAGAO SEDOR, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NACI TEREZINHA ZIMMER, DEVON DEFACI, LUCIANO BRAGA CORTES e GILBERTO ALLIEVI-

51.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-451/1999-IVO FERLA x EVANDRO JOSE ZARDINELO -Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transaçao consubstanciada no acordo celebrado e constante de fls 93/94, dos autos, o qual passa a fazer parte integrante desta decisao, para os fins do art. 158, paragrafo unico, do CPC.- Em consequencia, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, na forma do art. 269, inc. III, do CPC, determinando em consequencia, os necessarios e pertinentes levantamentos e penhora, se configurada a hipotese.- Eventuais custas remanescentes pela parte desistente.- Certificado o transito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. OBS. Custas a serem depositadas em cartorio - R$ 692,80.- Adv. EDSON GHETTINO, JOAO ALBERTO MARCHIORI e OSWALDO TONDO-

52.-REPARACAO DE DANOS-557/1999-NELO TURIBIO DOS SANTOS x INDUSTRIA DE MOVEIS SIMOSUL LTDA.- Para que nao se alegue no futuro, eventual restricao a defesa, renova-se a concessao de outra oportunidade a parte autora para, a guisa de contestacao qu,anto a data do evento, rebater eventuais pontos queentendeu prejudicados pela correcao da data do acidente, maxime se comprovar ter ocorrido outro acidente envolvendo a parte autora. Para tanto e nesse sentido, manifeste-se querendo, no prazo de 15 dias.- Adv. VALDECIR VALERIO LOPES DA SILVA, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

53.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-589/1999-PERUFO TRANSPORTES LTDA x BANCO BRADESCO S.A. -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R$ 19,48.- Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, ROMALINO CORBARI, NILTO SALES VIEIRA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE O. AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI e LUCIANO SOARES PEREIRA-

54.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-590/1999-PERUFO TRANSFRIOS LTDA x BANCO BRADESCO S.A. -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R$ 19,48.- Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, ROMALINO CORBARI, NILTO SALES VIEIRA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE O. AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI e LUCIANO SOARES PEREIRA-

55.-INDENIZACAO-18/2000-NILSON RIBEIRO PEREIRA x ANGELO CAMILOTTI E CIA LTDA.-A parte autora para dizer se tambem concorda com o julgamento do processo no estado em que se encontra, no prazo e sob as penas da lei.- Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, EDUARDO BRENTANO BRENNER, CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

56.-MONITORIA-30/2000-SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA x ELAIR JOSE OZORIO -1. Sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, manifestem-se em 5(cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito.- 2. Em nada sendo requerido nesse prazo, contados e preparadas as custas remanescentes, aguardem-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa, provocacao ou manifestacao das partes interessadas.- -Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-

57.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-47/2000-M.P.Z. x G.Z. -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R$ 819,50.- Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI-

58.-EXECUCAO-66/2000-KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A. x KAROL MALHAS LTDA -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R$42,70.- Adv. JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, FREDERICO EDUARDO ZENEDIN GLITZ, ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR e DEBORA MARZAGAO SEDOR-

59.-COBRANCA (ORD)-75/2000-CARLOS ALBERTO PINHEIRO x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL -Manifestem-se as partes interessada sobre a nova documentacao juntada, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, CELSO CORDEIRO, PAULO EDUARDO MORENO DIAS, SONIA MARIA GONCALVES LEITAO e CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA-

60.-MONITORIA-104/2000-ALBERTINO ANTUNES x INDIANA CIA DE SEGUROS GERAIS -Designo audiencia de conciliaçao, nos termos do art. 331 CPC, a qual deverao comparecerem as partes e os respectivos patronos habilitados a transigir, trazendo propostas concretas sobre a materia em discussao, para o dia 14 de outubro de 2002, as 09:50 horas. Os procuradores habilitados a transigir podem comparecer representando a propria parte. (art. 331 do CPC, com a nova redaçao que lhe foi dada pela lei n. 8.952/94). Simultaneamente e caso nao for possivel uma composiçao, serao afixadas as partes controvertidas e decididas as demais questoes processuais e, com fundamento no que pertine o art. 342/CPC, determino o depoimento pessoal das partes autora e requerida, que devem ser intimadas a comparecerem para interrogatorio, constando do mandado as advertencias dos paragrafos 1º e 2º do art. 343/CPC.OBS. Devera o autor, retirar em cartorio o oficio de intimacao da requerida e providenciar a sua postagem.- -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, RITA DE CASSIA DENARDIN, ANGELO DENARDIN e CLAUDIA DENARDIN DONA-

61.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-126/2000-SOLANO RODRIGO FAUST x AGRO VETERINARIA MARTINI LTDA e outros.- Designado pelo Juizo de Direito da Comarca de Salto do Lontra-PR, o dia 03 de fevereiro de 2003, as 13:30 horas, para a inquiricao das testemunhas residentes naquele Juizo.- Adv. JORGE JOSE GOTARDI, LUIZ CARLOS DAGOSTINI e LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR-

62.-BUSCA E APREENSAO (FID)-143/2000-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOAO CELSO RODRIGUES STEIN.- A parte interessada, para retirar em cartorio, os oficios e providenciar a sua postagem.- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

63.-INDENIZACAO (ORD)-190/2000-OLIMPIO POLTRONIERI x ARTESANATO DE FOGOS SAO PEDRO LTDA e outros -1. Sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, manifestem-se em 5(cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito.- 2. Em nada sendo requerido nesse prazo, contados e preparadas as custas remanescentes, aguardem-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa, provocacao ou manifestacao das partes interessadas.- -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, EDUARDO BRENTANO BRENNER, CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI, WILIAN ARNALDO DE MELO FRANCO, WAGNER DE MELO FRANCO, CLAUDIO MACHADO MALTA, JAIME JOSE FERREIRA e JAIME FERREIRA JUNIOR-

64.-EXECUCAO-277/2000-ALBIO STUPP x OSNI IRINEU DE FREITAS e outros -Sobre a avaliaçÆo judicial de fls 29, no montante de R$ 4.500,00 e cálculo geral de fls. e fls., no valor de R$ 31.725,68, digam as partes interessadas, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

65.-MONITORIA-315/2000-AGRO VETERINARIA MARTINI LTDA x SILDA LUCINI -1. Defiro o pedido de fls. 165/166, com anotacoes de estilo.- 2. Sobre os termos da r. decisao de fls. e fls., manifestem-se em 5(cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito.- 3.-Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- 4. Em nada sendo requerido nesse prazo, contados e preparadas as custas remanescentes, aguardem-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa, provocacao ou manifestacao das partes interessadas.- -Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI, LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-

66.-INDENIZACAO (ORD)-369/2000-JESULVINA MARIANO DE SOUZA e outros x VIACAO PATO BRANCO LTDA e outros.- Manifestem-se as partes interessadas sobre o contido na peticao de fls. 203, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES, ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN, ZILANDIA PEREIRA, RUBENS FERNANDO C DOS SANTOS JUNIOR, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA, CRISTIANE RADE LOPES e VERONICA ALTHAUS-

67.-EXECUCAO-373/2000-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. e outros x AGRO VETERINARIA MARTINI LTDA e outros - Sobre a avaliaçÆo judicial de fls. 55, no montante de R$ 627.000,00 e cálculo geral de fls. e fls., no valor de R$ 303.995,29, digam as partes interessadas, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. ANAXIMENES RAMOS FAZENDA, FERNANDO HACKMANN RODRIGUES, ANDREA FINGER COSTA, CLAUDIO ANTONIO CANESIN, LUIZ CARLOS DAGOSTINI e LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR-

68.-EXECUCAO-427/2000-GIACOMO PERIN x AGRICOLA MARMELEIRO LTDA e outros -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R$ 255,53.- Adv. PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN, CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-

69.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-432/2000-L.R. e outros x E.W.- 1. Em acolhimento ao parecer Ministerial de fls. 54 destes autos, HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao consubstanciada no acordo celebrado e constante de fls. 45 dosautos, passando a fazer parte integrante desta decisao. 2. Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes e acolhendo o parecer ministerial nesse mesmo sentido, como ja expresso, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269, III, do CPC, determinando que se expeca mandado de averbacao do reconhecimento da paternidade decorrente do resultado do exame pericial de fls. e fls., passando a crianca a se chamar: LARISSA RIBEIRO WOLFF, acrescendo-se na certidao de nascimento o nome dos avos paternos, diligenciando-se, para tanto, se necessario. 3. PRI. e, certificado o transito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se, como requerido e para a finalidade apontada em fls. 51 dos autos.- OBS. Os alimentos deverao serem depositados:- em nome de: Julia Ribeiro. agencia - 0601.013. coanta poupanca - 93968-3 - Caixa Economica Federal - Fco. Beltrao - PR. Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI e FERNANDA KNIJNIK MILMAN-

70.-EXECUCAO-517/2000-ESPAFER COMERCIO DE FERRO E ACO COTUVEL LTDA x REVAH MOVEIS E METAIS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre eventual prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. VALDIR VANZIN, ENIO EXPEDITO FRANZONI e NAMUR DANIEL VANZIN-

71.-REPARACAO DE DANOS-535/2000-IVETE BIAZZUSSI CASTAGNA x ITAMAR LUIZ PELLIN e outros.- A parte autora, para retirar em cartorio, a carta precatoria e providenciar o seu cumprimento, no prazo e sob as penas da lei. Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, CARLOS GUTINIK, AMAURI CARLOS ERZINGER e LUIZ AUGUSTO BROETTO-

72.-CAUTELAR INOMINADA-555/2000-SADY ANTONIO ZANCHET e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R$ 93,40.- Adv. RUDEMAR TOFOLO e IRINEO RUARO-

73.-ARRESTO-557/2000-AGENOR ZERMIANI x ELAIR JOSE OZORIO.- Os pleitos de imissao na posse e mandado de administracao em face dos imoveis, por ausencia de amparo legal, ficam indeferidos. Defiro a expedicao de Carta Precatoria objetivando o registro da penhora. (A parte interessada, para retirar em cartorio, a Carta Precatoria e providenciar o seu cumprimento). Adv. ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO e ALBERTO LUIZ CASSOU-

74.-EXECUCAO-570/2000-LUCIANO MACIEL PETROSKI x ROBERSON NERI COSTA -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R$ 566,74.- Adv. NILO NORBERTO NESI e ANTONIO HENRIQUE DE AZEREDO-

75.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-30/2001-MARINES MANFREDI TESSARO x ADEMAR SCHEDI.- Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de composicao do litigio, na forma noticiada, no prazo de lei. -Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e FABIO ALBERTO DE LORENSI-

76.-EXECUCAO-42/2001-VANESSA ANGHINONI x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL - Manifeste-se a parte interessada sobre eventual prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. LOURENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA-

77.-BUSCA E APREENSAO (FID)-66/2001-BANCO FORD S.A. x RONI MARCOS ZANCO -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas

e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R$ 0 .- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR e FABIO ALBERTO DE LORENSI-

78.-MONITORIA-88/2001-AVELINO SEGOLINI x JOSE CARLOS ALGAYER -Face ao transcurso do prazo, sem ter sido apresentado embargos a execuçao, diga a(o) exequente, sobre a penhora e seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. JOSE CARLOS DOS SANTOS VARGAS-

79.-INDENIZACAO (ORD)-109/2001-VILMAR BASQUEIRA DOS SANTOS x CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e outros -As partes sao legitimas e estao devidamente representadas. Estao presentes os pressupostos processuais e as condiçoes da açao, tendo o feito seguido procedimento regular. Diante do exposto, declaro o processo saneado, e defiro a produçao da prova documental, testemunhal e pericial requerida.- Para a realizaçao da pericia, nomeio perito EDSON DE ALMEIDA MAINES, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC). Intimem-se as partes para indicarem, querendo seus assistentes tecnicos e a apresentar os quesitos, no prazo de cinco dias (art. 421, paragrafo 1º, CPC). A vista dos quesitos, intime-se o sr. perito para dizer se aceita a nomeaçao e apresentar sua proposta de honorarios, em cinco dias.- Apos voltem para as devidas providencias. A audiencia de instruçao e julgamento sera oportunamente designada.-Adv. NILTO SALES VIEIRA, GEOVANI GHIDOLIN, MATEUS FERREIRA LEITE, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS-

80.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-114/2001-ZELITA LIBERA GONZATO GRIZAO x ARISTIDES GONCALVES DE AZEVEDO e outros.-As partes ante a manifestacao do sr. Contador judicial de fls. 79 dos autos, no prazo de lei. Adv. PATRICIA CARNEIRO, CLEDIANE ZEM ROTAVA, SIMONE PUCCI DE MATOS, ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, DEBORA MARZAGAO SEDOR e IVO SANTOS JUNIOR-

81.-RESCISAO DE CONTRATO-130/2001-VALNEI GUEDIN-FI x ELIZABETE GOMES E CIA -Designo audiencia de conciliaçao, nos termos do art. 331 CPC, a qual deverao comparecerem as partes e os respectivos patronos habilitados a transigir, trazendo propostas concretas sobre a materia em discussao, para o dia 15 de outubro de 2002, as 09:00 horas. Os procuradores habilitados a transigir podem comparecer representando a propria parte. (art. 331 do CPC, com a nova redaçao que lhe foi dada pela lei n. 8.952/94). Simultaneamente e caso nao for possivel uma composiçao, serao afixadas as partes controvertidas e decididas as demais questoes processuais e, com fundamento no que pertine o art. 342/CPC, determino o depoimento pessoal das partes autora e requerida, que devem ser intimadas a comparecerem para interrogatorio, constando do mandado as advertencias dos paragrafos 1º e 2º do art. 343/CPC. -Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e CLOVIS CARDOSO-

82.-INDENIZACAO (ORD)-131/2001-WALDECIR NILSON DOS SANTOS x PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e outros.-Manifestem-se as partes, sobre a informacao do sr. Perito, no prazo e sob as penas da lei. -Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, LOLA PERGHER e JOAO ALBERTO MARCHIORI-

83.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-132/2001-I.D.C. x J.S.C. -Manifeste-se a parte requerida sobre eventual composicao do litigio, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. IVO SANTOS JUNIOR, CLOVIS CARDOSO e NERI MARTINS BECKER-

84.-FALENCIA-138/2001-SPOLTI BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE CEREAIS LTDA x SPOLTI BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE CEREAIS LTDA.- 1. Ao sr. Sindico, para pronunciar-se sobre o despacho de fls. 268 - 2a. Parte. 2. O pedido de fls. 295, deve ser encaminahdo atraves do sr. Sindico. 3. Para leilao dos bens avaliados, designo o dia14 de outubro de 2002, as 13:30 horas. 4. Expeca-se o edital, promovendo o sr. sindico as devidas e amplas divulgacoes (despacho de fls. 268). 5. Demais diligencias necessarias, cientificando-se o Ministerio Publico.- Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI, LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR, FABIELLY LAIDANE F. D'AGOSTINI, NILO NORBERTO NESI, ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR e DEBORA MARZAGAO SEDOR-

85.-INDENIZACAO-140/2001-HELIO BRAND x CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT.1. Sobre os termos da r. decisao de fls. e fls, manifestem-se em 5(cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito.- 2. Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos. 3. Em nada sendo requerido nesse prazo, contados e preparadas as custas remanescentes, aguardem-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa, provocacao ou manifestacao das partes interessadas.- -Adv. LUIZ RENATO MANFROI, KEITY SUTO TROMBELI, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, MONICA CRISTINA HENRIQUES e MARIA MADALENA REGO B.W. DE ALMEIDA-

86.-REPARACAO DE DANOS-197/2001-IDALBERTO FREITAS x SADIA CONCORDIA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO - Digam as partes interessadas sobre a manifestacao dos srs. peritos, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.- Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, VALDECIR VALERIO LOPES DA SILVA e MONICA FRANCO BRESOLIN-

87.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-216/2001-J.C.S. x P.S.M. -Sobre a contestaçao, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. OSCAR DANILO MACIEL e SADI JOSE DE MARCO-

88.-REINTEGRACAO DE POSSE-233/2001-IRAN ROQUE DE SOUZA FILHO x PAULO DAL PONT -Manifeste-se a parte interessada sobre o contido na peticao de fls 876/877 e documento de fls 878 formulado por Paulo Dal Pont, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. IVO SANTOS JUNIOR, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR e OCTAVIO MAGGI AITA DE CESARO-

89.-BUSCA E APREENSAO (FID)-255/2001-BANCO FORD S.A. x VALDIR DE FREITAS.-Oficie-se ao Serasa, para a finalidade pretendida (Oficio a ser retirado em cartorio para postagem).- Quanto ao Detran, por ser um orgao publico e de acesso a todos os cidadaos, deve a parte interessada, diligenciar pessoalmente.- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, PRISCILA GEZISKI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

90.-EXECUCAO-266/2001-JACI CHIESA x EDINO GNOATTO -1. Sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, manifestem-se em 5(cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito.- 2. Em nada sendo requerido nesse prazo, contados e preparadas as custas remanescentes, aguardem-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa, provocacao ou manifestacao das partes interessadas.- -Adv. CLOVIS CARDOSO e NERI MARTINS BECKER-

91.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-285/2001-C.M.S. x J.D.- Em acolhimento ao parecer ministerial de fls. 39 destes autos, HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao consubstanciada no acordo celebrado e constante de fls. 29 dos autos, passando a fazer parte integrante desta decisao.- Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes e acolhendo o parecer ministerial nesse mesmo sentido, como ja expresso, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art.269, III do CPC, determinando que se expeca mandado de averbacao do reconhecimento da paternidade decorrente do resultado do exame pericial de fls. efls., passando a crianca a se chamar: CLEOMAR MORAES DA SILVA DANIEL, acrescendo-se na certidao de nascimento o nome dos avos paternos, diligenciando-se para tanto, se ncessario.- Adv. CLEDIANE ZEM ROTAVA, PATRICIA CARNEIRO, SIMONE PUCCI DE MATOS e GILMAR MINOZZO-

92.-MONITORIA-330/2001-COOP.DE CREDITO RURAL C/ INTERACOA SOLIDARIA DE MAR x NEITON JOSE ANATER e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre eventual prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, EMIR BENEDETE e ANDREA REGINA DE MORAIS-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-339/2001-J. CATARINO PIRES & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -As partes sao legitimas e estao devidamente representadas. Estao presentes os pressupostos processuais e as condiçoes da açao, tendo o feito seguido procedimento regular. Diante do exposto, declaro o processo saneado, e defiro a produçao da prova documental, testemunhal e pericial requerida.- Para a realizaçao da pericia, nomeio perito NILO NORBERTO NESI, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC). Intimem-se as partes para indicarem, querendo seus assistentes tecnicos e a apresentar os quesitos, no prazo de cinco dias (art. 421, paragrafo 1º, CPC). A vista dos quesitos, intime-se o sr. perito para dizer se aceita a nomeaçao e apresentar sua proposta de honorarios, em cinco dias.- Apos voltem para as devidas providencias. Adv. JOAO ANTONIO CATARINO F. PIRES, LAERDIO PAVESI ESTEVES, CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

94.-INDENIZACAO-341/2001-MURILO GALINA x JOSE CLAUDECIR ROBUSTO -Designo audiencia de conciliaçao, nos termos do art. 331 CPC, a qual deverao comparecerem as partes e os respectivos patronos habilitados a transigir, trazendo propostas concretas sobre a materia em discussao, para o dia 15 de outubro de 2002, as 09:30 horas. Os procuradores habilitados a transigir podem comparecer representando a propria parte. (art. 331 do CPC, com a nova redaçao que lhe foi dada pela lei n. 8.952/94). Simultaneamente e caso nao for possivel uma composiçao, serao afixadas as partes controvertidas e decididas as demais questoes processuais e, com fundamento no que pertine o art. 342/CPC, determino o depoimento pessoal das partes autora e requerida, que devem ser intimadas a comparecerem para interrogatorio, constando do mandado as advertencias dos paragrafos 1º e 2º do art. 343/CPC. -Adv. MARLEY TREVISAN, EDUARDO RAFAEL SABADIN, FABIO ALBERTO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e GELINDO JOAO FOLLADOR-

95.-EMBARGOS DE TERCEIRO-356/2001-TEREZINHA FARIAS DE LARA x GIACOMO PERIN -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R$ 302,62.- Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES, ACACIO PERIN e PAULO JOSE GIARETTA-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-375/2001-J.M.V. x S.T.V.-A parte contraria, ante a proposta de fls. 40 dos autos, no prazo e sob as penas da lei. Adv. MATEUS FERREIRA LEITE, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e FABIO ALBERTO DE LORENSI-

97.-ANULACAO DE TITULO-380/2001-PAVIMAR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO SANTA MARIA.- Defiro a juntada do doc. de fls. 123/124, cientificando-se a parte adversa. Aguarde-se a audiencia.- Adv. RUDEMAR TOFOLO, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

98.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-382/2001-ADILSON FREISLEBEN e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS.- 1. Deposite a parte interessada, o restante do valor da pericia, em 5 (cinco) dias.- 2. As partes, sobre o laudo de fls. e fls. do sr. perito, no prazo de lei.- Adv. MARCELO DA COSTA GAMBORGI, SILVANA DAL PIZZOL ELY, ROBERTO EDUARDO LAGO, LUIZ CARLOS LIMA, CICERO BRAZ PORTUGAL, ELIANE DE LIMA e OSWALDO FERREIRA S. NETO-

99.-COBRANCA (SUM)-423/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ELIAS MIGUEL GONCALVES -O recurso interposto pelas requerentes, preenche os requisitos de admissibilidade, porque deduzido no prazo legal e acompanhado da prova do necessário preparo. Recebo, pois, a apelaçao, no duplo efeito - suspensivo e devolutivo. Vistas ao apelado, para, querendo, oferecer resposta no prazo do art. 508/CPC.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR e FABIO ALBERTO DE LORENSI-

100.-COBRANCA (SUM)-424/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA e outros x IRACEMA MARIA PICCOLOTTO PICCINI -O recurso interposto pelas requerentes, preenche os requisitos de admissibilidade, porque deduzido no prazo legal e acompanhado da prova do necessário preparo. Recebo, pois, a apelaçao, no duplo efeito - suspensivo e devolutivo. Vistas ao apelado, para, querendo, oferecer resposta no prazo do art. 508/CPC.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e JOAO ALBERTO MARCHIORI-

101.-COBRANCA (SUM)-444/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO DIDOMENICO -... - 3. A CONCLUSAO.- ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, ratifico a rejeicao das preliminares, mas no merito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, por entender configurada a violacao ao direito constitucional de livre associacao sindical e ante a ocorrencia e constatacao ao caso concreto da bitributacao, declarando em consequencia, a ilegalidade da cobranca da contribuicao sindical instituida pela Lei 9.701/98, NEGANDO-LHE VIGENCIA, na hipotese dos autos.- Em face ao principio da sucumbencia, condeno a parte autora, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios em favor do patrono judicial da parte requerida, arbitrados em 10% sobre o valor atribuido a causa, devendo este ser corrigido monetariamente, desde o ajuizamento da acao.—Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR, LUIZ CARLOS DAGOSTINI, FABIELLY LAIDANE F. D'AGOSTINI, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, RONIR IRANI VICENSI e MARINEZ FERREIRA-

102.-INDENIZACAO-451/2001-JAIME LUIZ ZANDONAI x PLINIO SCHIED.-A parte requerida, sobre a manifestaco de fls. requerendo o que de direito e pertinente, no prazo e sob as penas da lei. Adv. ANDREA REGINA DE MORAIS, EMIR BENEDETE e ALBERTO LUIZ CASSOU-

103.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-461/2001-I.S. x R.P. -1. Sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, manifestem-se em 5(cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito.- 2. Em nada sendo requerido nesse prazo, contados e preparadas as custas remanescentes, aguardem-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa, provocacao ou manifestacao das partes interessadas.- -Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

104.-COBRANCA (SUM)-491/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IVAL ARGEU FREIRE -O recurso interposto pelas requerentes, preenche os requisitos de admissibilidade, porque deduzido no prazo legal e acompanhado da prova do necessário preparo. Recebo, pois, a apelaçao, no duplo efeito - suspensivo e devolutivo. Vistas ao apelado, para, querendo, oferecer resposta no prazo do art. 508/CPC.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, FABIO ALBERTO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e GELINDO JOAO FOLLADOR-

105.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-497/2001-A.Z. x M.A.F.C. -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R$ 300,55.-Adv. MARA LUCIA MERISIO, GIUZEILA CERINI MACHADO e CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL-

106.-ARROLAMENTO DE BENS (CAU)-498/2001-AZEMIR ZANDOMENICHI x MARIA APARECIDA FERREIRA CAETANO -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R$ 238,45.- Adv. MARA LUCIA MERISIO, GIUZEILA CERINI MACHADO e CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL-

107.-DEPOSITO-501/2001-BANCO FORD S.A. x MOACIR OTAVIO DE SOUZA.1.- Sobre os termos da r. decisao de fls. e fls., manifestem-se em 5(cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito.- 2. Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes, pelas vias adqueadas e normais; arquivando-se estes autos. 3. Em nada sendo requerido nesse prazo, contados e preparadas as custas remanescentes, aguardem-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa, provocacao ou manifestacao das partes interessadas.- -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

108.-REVOCATORIA-537/2001-MASSA FALIDA - SPOLTI BENEF E COM DE CEREAIS LTDA x DIOGO MONTEMEZZO & CIA. LTDA.- Sobre a avaliacao de fls. 101, no valor de R$ 4.290,00, digam as partes, no prazo e sob as penas da lei. Adv. NILO NORBERTO NESI, LUIZ RENATO MANFROI e JOAO ALBERTO MARCHIORI-

109.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-542/2001-VOLNEI ANGELO BALDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Converto o julgamento em diligencia, acolhendo o renovado pleito de realizacao ade pericia, para o que, nomeio perito o Dr. NILO NORBERTO NESI, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC). Intimem-se as partes para indicarem, querendo seus assistentes tecnicos e a apresentar os quesitos, no prazo de cinco dias (art. 421, paragrafo 1º, CPC). A vista dos quesitos, intime-se o sr. perito para dizer se aceita a nomeaçao e apresentar sua proposta de honorarios, em cinco dias.- Apos voltem para as devidas providencias. A audiencia de instruçao e julgamento sera oportunamente designada.-Adv. SANDRO FABIANO SANTOS e MONICA FRANCO BRESOLIN-

110.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-550/2001-V.G.C. x M.T.- Manifestem-se as partes interessadas sobre o laudo de fls. e fls. dos autos, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.- Adv. ALBERTO LUIZ CASSOU, FABIO HENRIQUE MELATI e ALMIRANTE MELATI-

111.-RESCISAO DE CONTRATO-552/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x ANTONIO LORY CARNEIRO e outros -Manifeste-se a parte requerida, ante a manifestacao da parte autora em fls. 45 dos autos, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, GISAH MYARA MAYSONNAVE, MARLEY TREVISAN e EDUARDO RAFAEL SABADIN-

112.-COBRANCA (SUM)-563/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SANTA MARIA x PAVIMAR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.- Manifeste-se a parte interessada sobre o contido as fls. 106 a 109, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.- Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, RUDEMAR TOFOLO e EMIR BENEDETE-

113.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-564/2001-S.T.B. x J.-Em acolhimento ao parecer ministerial de fls. 33 destes autos, HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao consubstanciada no acordo celebrado e constante de fls. 26 dos autos, passando a fazer parte integrante desta decisao. Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes e acolhendo o parecer ministerial nesse mesmo sentido, comno ja expresso, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269, III, do CPC, determinando que se expeca mandado de averbacao do reconhecimento da paternidade decorrente do resultado do exame pericial de fls. e fls., passando a crianca a se chamar: SABRINA TAINARA BATISTA LUI, acrescendo-se na certidao de nascimento o nome dos avos paternos, diligenciando-se para tanto, se necessario.- Adv. PATRICIA CARNEIRO, SIMONE PUCCI DE MATOS, RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI e JOAO ALBERTO MARCHIORI-

114.-COBRANCA (ORD)-582/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x COMERCIO DE MADEIRAS TIECHER LTDA e outros -O recurso interposto pela requerida, preenche os requisitos de admissibilidade, porque deduzido no prazo legal e acompanhado da prova do necessário preparo. Recebo, pois, a apelaçao, no duplo efeito - suspensivo e devolutivo. Vistas ao apelado, para, querendo, oferecer resposta no prazo do art. 508/CPC.-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN e SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

115.-DEPOSITO-601/2001-BANCO FORD S.A. x CLAUDETE PINTO -Manifeste-se a parte requerente sobre o contido na peticao de fls. 52/54, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, PRISCILA GEZISKI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ARY CEZARIO JUNIOR-

116.-INDENIZACAO (ORD)-604/2001-SALETE DE OLIVEIRA ROHDEN x ARLINDO ANTONIO SERENA e outros.-Como o recurso pretende o reconhecimento de uma prejudicial, se provido, fulmina o merito da acao, por isso, se deve aguardar o pronunciamento do Tribunal "ad quem". Oportunamente e, dependendo do resultado do agravo, as partes deverao ser remetidas a falarem sobre a proposta do Sr. Perito.- Aguarde-se, portanto, a decisao do A.I.- Adv. VILSON VIEIRA, EDUARDO BRENTANO BRENNER, PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e RODRIGO LONGO-

117.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-613/2001-DATASUL S.A. x COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA'S LTDA -Manifeste-se a parte requerida, sobre o Agravo Retido de fls. e fls., no prazo e sob as penas da lei, requerendo-se o que de direito.-Adv. PEDRO ELIAS NETO, MARCUS ALEXANDRE DA SILVA, EVANDRO LUIZ ELIAS, LUIZ GUSTAVO WIPPEL, GELINDO JOAO FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI, CARLOS JOSE DAL PIVA, VALMIR SCHREINER MARAN e JULIO ASSIS GEHLEN-

118.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-620/2001-M.L.G.D.S. x A.X.D.S.-As partes sobre a possibilidade de conversao da sepracao judicial litigiosa em consensual, no prazo e sob as penas da lei. Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI e NILO NORBERTO NESI-

119.-COBRANCA (SUM)-624/2001-BEVEL BELTRAO VEICULOS LTDA x ELAINE REGINA CASAGRANDE - Designo audiencia de conciliaçao, nos termos do art. 331 CPC, a qual deverao comparecerem as partes e os respectivos patronos habilitados a transigir, trazendo propostas concretas sobre a materia em discussao, para o dia 15 de outubro de 2002, as 08:30 horas.

Os procuradores habilitados a transigir podem comparecer representando a propria parte. (art. 331 do CPC, com a nova redaçao que lhe foi dada pela lei n. 8.952/94). Simultaneamente e caso nao for possivel uma composiçao, serao afixadas as partes controvertidas e decididas as demais questoes processuais e, com fundamento no que pertine o art. 342/CPC, determino o depoimento pessoal das partes autora e requerida, que devem ser intimadas a comparecerem para interrogatorio, constando do mandado as advertencias dos paragrafos 1º e 2º do art. 343/CPC. -Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JOSE ALEXANDRE CASAGRANDE-

120.-DECLARATORIA-628/2001-ADELIRIO KESTRING FOLCHINI x IVAR TOCHETTO e outros -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 419,49, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. JOAO ANTONIO GASPAR-

121.-DEPOSITO-640/2001-AMAURI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PAULO ANTONIO BARALDI - Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 168,95, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

122.-EMBARGOS A EXECUCAO-641/2001-KAROL MALHAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -As partes sao legitimas e estao devidamente representadas. Estao presentes os pressupostos processuais e as condiçoes da açao, tendo o feito seguido procedimento regular. Diante do exposto, declaro o processo saneado, e defiro a produçao da prova documental, testemunhal e pericial requerida.- Para a realizaçao da pericia, nomeio perito o Dr. NILO NORBERTO NESI, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC). Intimem-se as partes para indicarem, querendo seus assistentes tecnicos e a apresentar os quesitos, no prazo de cinco dias (art. 421, paragrafo 1º, CPC). A vista dos quesitos, intime-se o sr. perito para dizer se aceita a nomeaçao e apresentar sua proposta de honorarios, em cinco dias.- Apos voltem para as devidas providencias. A audiencia de instruçao e julgamento sera oportunamente designada.-Adv. ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, DEBORA MARZAGAO SEDOR, CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

123.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-650/2001-D.S.S. x P.R.L. -Designo audiencia de conciliaçao, nos termos do art. 331 CPC, a qual deverao comparecerem as partes e os respectivos patronos habilitados a transigir, trazendo propostas concretas sobre a materia em discussao, para o dia 14 de outubro de 2002, as 09:00 horas. Os procuradores habilitados a transigir podem comparecer representando a propria parte. (art. 331 do CPC, com a nova redaçao que lhe foi dada pela lei n. 8.952/94). Simultaneamente e caso nao for possivel uma composiçao, serao afixadas as partes controvertidas e decididas as demais questoes processuais e, com fundamento no que pertine o art. 342/CPC, determino o depoimento pessoal das partes autora e requerida, que devem ser intimadas a comparecerem para interrogatorio, constando do mandado as advertencias dos paragrafos 1º e 2º do art. 343/CPC. -Adv. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA-

124.-DECLARATORIA-21/2002-MARBELL DISTRIBUIDORA LTDA x CAVALO & RACA COSMETICOS LTDA.- Na certidao defls. 25 dos autos, o sr. Meirinho fornece o endereco do representante legal da requerida. Observe-se que a citacao "carece"nos dois processos. Diga a parte autora, no prazo e sob as penas da lei. Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

125.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-26/2002-A.P. e outros x I.J.G. -Designo audiencia de conciliaçao, nos termos do art. 331 CPC, a qual deverao comparecerem as partes e os respectivos patronos habilitados a transigir, trazendo propostas concretas sobre a materia em discussao, para o dia 14 de outubro de 2002, as 08:30 horas. Os procuradores habilitados a transigir podem comparecer representando a propria parte. (art. 331 do CPC, com a nova redaçao que lhe foi dada pela lei n. 8.952/94). Simultaneamente e caso nao for possivel uma composiçao, serao afixadas as partes controvertidas e decididas as demais questoes processuais e, com fundamento no que pertine o art. 342/CPC, determino o depoimento pessoal das partes autora e requerida, que devem ser intimadas a comparecerem para interrogatorio, constando do mandado as advertencias dos paragrafos 1º e 2º do art. 343/CPC. -Adv. OSWALDO TONDO e EDSON GHETTINO-

126.-DIVORCIO DIRETO-31/2002-V.C.R. x A.R.- Audiencia de instrucao e julgamento para o dia 14 de outubro de 2.002, as 9:125horas, devendo o procurador da autora, trazer as testemunhas e sua cliente, para a audiencia.- Adv. LOURENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA e SADI JOSE DE MARCO-

127.-REINTEGRACAO DE POSSE-49/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x MODESTO CORDEIRO MACHADO -Manifeste-se a parte interessada sobre eventual prosseguimento do feito, face ao transcurso do prazo de recurso, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. FABIANE CAROL WENDLER e FABRICIO TORRES-

128.-BUSCA E APREENSAO (FID)-64/2002-BANCO FORD S.A. x CARMELITA PICKLER CABRAL.- A parte autora para retirar em cartorio, o oficio a Receita Federal, e providenciar a sua postagem na forma da lei. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, PRISCILA GEZISKI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

129.-EMBARGOS A ARREMATACAO-65/2002-MORIARTI ASSIS CARNEIRO x ALFONS JEAN DE NIJS.1.Sobre os termos da r.decisao de fls.e fls.manifestem-se em 5(cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-seo que de direito.- 2. Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos. 3. Em nada sendo requerido nesse prazo, contados e preparadas as custas remanescentes, aguardem-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa, provocacao ou manifestacao das partes interessadas.- -Adv. ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA, ALMIRANTE MELATI e FABIO HENRIQUE MELATI-

130.-PRESTACAO DE CONTAS-74/2002-MARIA CELESKI VETTORELLO x BANCO ITAU S.A. -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 43,30, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA FRANCO BRESOLIN-

131.-EMBARGOS A ARREMATACAO-77/2002-GILBERTO CASTELLI e outros x BANCO DO BRASIL.- Converto o julgamento em diligencia pois, ao elaborar o relatorio da sentenca, verifiquei que a parte embargante postulou pela producao de prova.- Muito embora, a primeira vista, entenda desnecessaria a realizacao dessa prova para o deslinde da causa, "ad cautelam", consulto a parte embargante se, efetivamente, deseja produzir essa prova, requerendo em hipotese afirmativa, o que de direito e pertinente.- Adv. SADI JOSE DE MARCO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, CARLOS MURILO PAIVA, LUIZ CARLOS CACERES e ALENCAR LEITE AGNER-

132.-EXECUCAO-87/2002-ANTONIO JAIR DE MEDEIROS x RONEI - COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros.-Ao exequente, para juntar aos autos demonstrativo atualizado do consorcio a que se refere o auto de fls. 29 e se manifestar sobre o calculo de fls. 39/40, no montante de R$ 6.588,62.- Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-

133.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-100/2002-D.R.Z. x F.Z. -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R$ 646,69.- Adv. OSWALDO TONDO-

134.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-112/2002-I.T.M.B. x A.L.B. -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R$ 411,60.-Adv. GUSTAVO FASCIANO SANTOS, RODRIGO LONGO, GEOVANI GHIDOLIN, NILTO SALES VIEIRA e CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI-

135.-MONITORIA-145/2002-CLEONIR LAZAROTTO DE ALMEIDA x NIVALDAA GUINDANI -Designo audiencia de conciliaçao, nos termos do art. 331 CPC, a qual deverao comparecerem as partes e os respectivos patronos habilitados a transigir, trazendo propostas concretas sobre a materia em discussao, para o dia 15 de outubro de 2002, as 10:00 horas. Os procuradores habilitados a transigir podem comparecer representando a propria parte. (art. 331 do CPC, com a nova redaçao que lhe foi dada pela lei n. 8.952/94). Simultaneamente e caso nao for possivel uma composiçao, serao afixadas as partes controvertidas e decididas as demais questoes processuais e, com fundamento no que pertine o art. 342/CPC, determino o depoimento pessoal das partes autora e requerida, que devem ser intimadas a comparecerem para interrogatorio, constando do mandado as advertencias dos paragrafos 1º e 2º do art. 343/CPC. -Adv. GEOVANI GHIDOLIN, LUIZ CARLOS DAGOSTINI, LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR e FABIELLY LAIDANE F. D'AGOSTINI-

136.-MONITORIA-146/2002-JOAO NATAL GIACOBO x ARCANGELO R. FAUST -Manifeste-se a parte interessada sobre eventual prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. GEOVANI GHIDOLIN-

137.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-182/2002-BANCO BRADESCO S.A. x CARMIDES MARIA RECALCATTI.- A parte autora, para retirar em cartorio, os oficios e providenciar a sua postagem, no prazo de lei.Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

138.-EXECUCAO-229/2002-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINAN x MADEIREIRA BELTRAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros.- ...- Por estas razoes, nao se amoldando de todo, o incidente processual utilizado na presente fase processual, alem do que despido de oportunidade processual e pertinencia de merito, ha que se rechacar todas as pretensoes da parte excipiente, indeferindo-se o pleito constante das alegacoes de fls. 103/131 dos autos.- Como se trata de resistencia injustificada e inoportuna, fica majorada a verba honoraria arbitrada no despacho inicial, para 15% (quinze por cento) sobre o valor do debito.- Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO SIDNEY FAZOLO e ALBERTO JOSE GIARETTA-

139.-ALIMENTOS-245/2002-M.P.E.P. e outros x N.C. e outros - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transaçao consubstanciada no acordo celebrado e constante de fls 31 dos autos, o qual passa a fazer parte integrante desta decisao, para os fins do art. 158, paragrafo unico, do CPC.- Em consequencia, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, na forma do art. 267, inc. VIII, do CPC.- Eventuais custas remanescentes pela parte desistente.- Certificado o transito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.- -Adv. IVANILDO ANGELO BRASSIANI-

140.-SEPARACAP CPMSENSUAL-280/2002-J.G.H.R. e outros x -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R$ 754,45.-Adv. SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES-

141.-SEPARACAO DE CORPOS-284/2002-A.M.B. x I.C.B. -1. Sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, Acordao, manifeste-se em 5 (cinco) dias, a parte interessada, requerendo-se o que de direito.- 2. Em nada sendo requerido nesse prazo, contados e preparadas as custas remanescentes, aguardem-se o feito em arquivo, a eventual iniciativa, provocacao ou manifestacao das partes interessadas.- -Adv. RAUL JOSE PROLO-

142.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-287/2002-MARLI NATIVIDADE LUIZ x OTACILIO GODINHO DOS SNATOS - 1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R$ 547,45.- Adv. FLAVIO JOSE PENSO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

143.-DIVORCIO CONSENSUAL-292/2002-F.D. e outros x -1.- Aguarde-se o processo em arquivo, a eventual provocaçao, iniciativa e demonstraçao de interesse no prosseguimento do feito, pela parte interessada.- 2.- Faculto as partes interessadas a promoverem a cobranca das custas e despesas processuais remanescentes ate a presente data, pelas vias adequadas e normais; arquivando-se estes autos.- OBS:- Custas a serem depositadas em cartorio-R$ 281,95.- Adv. IVO SANTOS JUNIOR-

144.-EMBARGOS A EXECUCAO-301/2002-IRAN ROQUE DE SOUZA FILHO x PAULO DAL PONT.- Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se, querendo, a parte embargante, no prazo de lei.- Adv. IVO SANTOS JUNIOR e OCTAVIO MAGGI AITA DE CESARO-

145.-INDENIZACAO-304/2002-DORVALINO CAMARGO DA SILVA x SEARA ALIMENTOS S/A -Manifeste-se a parte requerida sobre o contido na peticao de fls. 54/55 e documento de fls. 56, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.- Adv. MARLEY TREVISAN, EDUARDO RAFAEL SABADIN, JACKSON ANDRE DE SA, LETICIA TORQUATO VIEIRA e EDSON ANDRE DE SA-

146.-EXECUCAO-320/2002-ARIETE TEREZINHA D'AGOSTINI x ERNILDO FURLAN -Manifeste-se a parte interessada sobre eventual prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL e JULIO CESAR DALMOLIN-

147.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-332/2002-L.F.R. x J.E.R. -Sobre a contestaçao, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI, GELINDO JOAO FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e FABIO ALBERTO DE LORENSI-

148.-INDENIZACAO (ORD)-333/2002-OLIMPIO NESI x MADEIREIRA DELRODO LTDA -Sobre a contestaçao, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. OSCAR DANILO MACIEL e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

149.-INDENIZACAO (ORD)-337/2002-ANTONIO HUGO GREGORIO SENTIER x SADIA S.A. -Sobre a contestaçao, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. OSCAR DANILO MACIEL e MONICA FRANCO BRESOLIN-

150.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-339/2002-MASSA FALIDA DE AGRICOLA DO MARIAO LTDA x JOSE CALUDIMAR BORGES -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 48,53, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. LUIS GUSTAVO MULLER, JOAO ALBERTO MARCHIORI e GEOVANI GHIDOLIN-

151.-EXECUCAO-343/2002-ROQUE RONSANI x RENILDO JOSE FURLAN -Manifeste-se a parte exequente, sobre o oferecimento de bens em penhora, constante de fls. 12, em 5 (cinco) dias, requerendo-se o que de direito.-Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO e JULIO CESAR DALMOLIN-

152.-INDENIZACAO-345/2002-EGIDIO MASCHEN x GRANJA REZENDE S/A -Sobre a contestaçao, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO e MONICA FRANCO BRESOLIN-

153.-EXECUCAO-356/2002-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x POSTO VARGEM BONITA LTDA.-Sobre a nomeacao de bens a penhora, constante de fls. 29, manifeste-se a parte exequente, no prazo de lei. Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON, NELCI TEREZINHA ZIMMER e IVO SANTOS JUNIOR-

154.-CIVIL PUBLICA-373/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARMELEIRO e outros.- ...- 3. A CONCLUSAO.- Atendendo a estas circunstancias e argumentacoes, diante dos fatos e documentos trazidos aos autos, recepciono a peticao inicial, determinando a citacao dos requeridos para apresentarem contestacao, querendo, no prazo de lei.- Para que ninguem futuramente alelgue eventual nulidade processual - ja que se trata de mera irregularidade e sanavel a qualquer tempo, determino a citacao do MJunicipio de marmeleiro, para integrar o polo passivo da presente acao, para que, querendo, ofereca resposta que desejar, no prazo e sob as penas da lei.- Pelas razoes, HEY POR BEM EM CONCEDER A LIMINAR PLEITEADA, eis que, se apenas for reconhecido o direito invocado na inicial, com a decisao final, tornar-se-ia ineficaz a decisao, em face de um direito publico entao ja violado, com os consectarios prejudiciais decorrentes, para os efeitos e a finalidade de fixar e reduzr o numero de vereadores de 11(onze) para 09(nove) para a Camara Municipal de Marmeleiro-PR, determinando "incontinenti", o afastamento de dois vereadores, devendo para tanto, a Presidencia da Camara Municipal ou Vice-Presidencia, se for a hipotese, cumprir a medida, atendendo a hierarquia e criterios eletivos estabelecidos pela legislacao eleitoral pertinente. Cumpra-se. Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral. Demais diligencias necessarias.- Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, RONIR IRANI VICENSI, MARINEZ FERREIRA, VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA e JOAO ALBERTO MARCHIORI-

155.-EMBARGOS A EXECUCAO-416/2002-LUCIDIO JOSE CELLA e outros x DALVACIR CARNEIRO -1. Recebo os embargos, na forma do art. 736 do Código de Processo Civil e suspendendo o processo. 2. Certifique-se nos autos principais. 3. Intime-se a parte embargada para oferecer, querendo, impugnaçao, em 10(dez) dias, inclusive manifestando-se sobre as preleminares, sob as penas do art. 319,do CPC. 4. A seguir, em igual prazo, especifiquem-se e produzam-se provas, juntando as partes embargante e embargada, os documentos derradeiros de que dispuserem, como prova das alegaçoes.—Adv. RUDEMAR TOFOLO, PAULO JOSE GIARETTA e ACACIO PERIN-

156.-EXECUCAO FISCAL-38/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO RIO TUNA LTDA e outros -Manifestem-se as partes interessadas, ante o contido no expediente de fls. 156, no prazo e sob as penas da lei, requerendo-se o que de direito.-Adv. CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, LUIZ RENATO MANFROI, CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

157.-EXECUCAO FISCAL-144/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO RIO TUNA LTDA -Manifestem-se as partes interessadas, ante o expediente de fls. 273 dos autos, no prazo e sob as penas da lei, requerendo-se o que de direito.-Adv. CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, LUIZ RENATO MANFROI, CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

158.-EMBARGOS A EXECUCAO-51/1998-HSBC BAMERINDUS S.A. x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 220,30, no prazo e sob as penas da lei.-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

159.-EMBARGOS A EXECUCAO-122/1999-BANCO MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - O recurso interposto pelo embargante, preenche os requisitos de admissibilidade, porque deduzido no prazo legal e acompanhado da prova do necessário preparo. Recebo, pois, a apelaçao, no duplo efeito - suspensivo e devolutivo. Vistas ao apelado, para, querendo, oferecer resposta no prazo do art. 508/CPC.-Adv. LUCIENE BARTMANN OLIVEIRA, FAUSTO ALVES LELIS NETO, CLAUDIO MERTEN, BLAS GOMM FILHO, GUSTAVO MASINA, ZAHARA MOREIRA SANTANA, LOURENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

160.-EXECUCAO FISCAL-168/2000-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x COOPERATIVA MISTA FRANCISCO BELTRAO LTDA.- Deferido a suspensao do leilao. A parte interessada, para indicar o nome e endereco da advocacia da uniao a fim de ser procedido a intimacao da mesma, conforme deferido as fls. 99 dos autos.- -Adv. LOURENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, LUIZ CARLOS CACERES e AMAURI ROBERTO BALAN-

161.-EXECUCAO FISCAL-34/2002-MUNICIPIO DE MARMELEIRO x J. C.M.M. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.- Manifeste-se a parte interessada sobre o auto de arresto e documento de f.s 14, no prazo e sob as penas da lei, requerendo-se o que de direito.-Adv. EDSON GHETTINO-

162.-EXECUCAO FISCAL-254/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA MARONEZI LTDA.-Em acolhendo os motivos expendidos pela parte exequente, os quais adoto como razoes de decidir, em face das irregularidades/imperfeicoes e ausencia dos requisitos legais pertinentes, torno sem efeito a nomeacao a penhora efetivada em fls. e , de consequencia, devolvendo-se o direito da indicacao a parte exequente, determino que se promova a penyhora na forma indicada.- Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, NILTO SALES VIEIRA e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

163.-CARTA PRECATORIA-71/2002-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 1º VARA CIVEL -INDIANA SEGUROS SA x EUGENIO JORGE LEITE e outros -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R$ 171,70, no prazo e sob as penas da lei.- Adv. ANGELO DENARDIN, CLAUDIA DENARDIN DONA e PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM-

GUARAPUAVA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº 62/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEN	021	00587/2000
ALFEU RIBAS KRAMER	008	00503/1999
	004	00839/1997
	035	00916/2001
	019	00348/2000
	033	00708/2001
	043	00341/2002
	036	00941/2001

ANA VALCI SANQUETA	022	00824/2000
ANAMARIA DURSKI SILVA BUR	018	00202/2000
ANDREIA S. TYSKI	037	01059/2001
ANDREIA SILVANI TYSKI	033	00708/2001
ANTONIO L. PONTES	029	00647/2001
ANTONIO LAVRATI PONTES	015	01428/1999
ANTONIO LIDIO	008	00503/1999
ARTEMIO PEREIRA	026	00481/2001
AURELIANO JOSE AREDES	032	00707/2001
	031	00706/2001
	012	00955/1999
CARLOS ALBERTO DIPP DE CA	001	00113/1992
CARLOS ALBERTO MILAZZO	034	00863/2001
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	041	00079/2002
DAMIEM PABLO DE OLIVEIRA	045	00435/2002
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	013	01297/1999
EDYRENE A. TOLEDO FELCHAK	002	01111/1996
ELCIO JOSE MELHEM	002	01111/1996
	020	00561/2000
	014	01357/1999
	042	00161/2002
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	003	00533/1997
JAYME SOUZA ALVES	003	00533/1997
JEOVANI BONADIMAN BLANCO	019	00348/2000
JOS• CARLOS PIAIA	040	00062/2002
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	044	00344/2002
MARCOS ANTONIO MARQUES DE	001	00113/1992
MARIA DE FATIMA C.L. DE S	009	00637/1999
MIGUEL NICOLAU JUNIOR	006	01195/1997
	044	00344/2002
PEDRO CORNELSEN CALDAS	047	00145/2002
RIVADALVIO LEMOS DO PRADO	027	00545/2001
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	038	01082/2001
	016	00096/2000
ROMEU FELCHAK	002	01111/1996
	025	00197/2001
	004	00839/1997
	007	00826/1998
	034	00863/2001
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	005	01146/1997
SAMUEL FERREIRA XALAO	024	00003/2001
	029	00647/2001
	002	01111/1996
	017	00166/2000
	039	00018/2002
	015	01428/1999
	030	00668/2001
	010	00689/1999
SANDRA REGINA DE LIMA	028	00605/2001
SIMONE FRANZONI BOCHNIA	046	00294/2001
SINVAL ZOSCHKE	001	00113/1992
THERCIUS ANTONIO GABRIEL	011	00753/1999
VICTORIO HAUAGGE	023	01144/2000
	037	01059/2001
ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR	017	00166/2000

1.-EXEC. DE ALIMENTOS-113/1992-A.T.D.S.S. x E.J.P.S.-"Manifeste - se o interessado."-Adv. CARLOS ALBERTO DIPP DE CASTRO, SINVAL ZOSCHKE e MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES-

2.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1111/1996-N.A. e outros x T.G.-"Sobre laudo pericial, digam as partes." - Adv. ROMEU FELCHAK, EDYRENE A. TOLEDO FELCHAK, ELCIO JOSE MELHEM e SAMUEL FERREIRA XALAO-

3.-SEPARACAO LITIGIOSA-533/1997-H.B. x R.A.B.-"Vistos. Etc.... Diante do atendimento das exigencias contidas nos dispositivos legais invocados e do respeitavel parecer parecer favoravel do Ministerio Publico, homologo o acordo firmado pelos conjuges. E assim decreto a separacao judicial consensual do casal em tela, julgando extinto os autos 980/97 de Medida Cautelar de Reintegracao ao Lar, 533/97 de Separacao Litigiosa e Reconvencao 1138/97, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas processuais na forma acordada. A mulher voltara a usar o nome de solteira. P.R.I."- Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA e JAYME SOUZA ALVES-

4.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-839/1997-E.O.R. e outros x I.O.A.-"Digam os interessados."-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e ROMEU FELCHAK-

5.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1146/1997-S.S.B. e outros x J.A.D.S.-"Manifeste - se o interessado."-Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

6.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1195/1997-P.S.C. e outros x G.D.S.-"Deve ser informado nos autos pelo procurador do requerido, o endereco faltante." - Adv. MIGUEL NICOLAU JUNIOR-

7.-SEPARACAO LITIGIOSA-826/1998-L.S.L. x V.A.L.-"Manifeste - se o interessado."-Adv. ROMEU FELCHAK-

8.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-503/1999-J.M. e outros x V.S.M.-"Nomeio Curador o Dr. ANTONIO LIDIO, o qual deverá se manifestar para os termos do processo."-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e ANTONIO LIDIO-

9.-EXEC. DE ALIMENTOS-637/1999-G.F.S.B. e outros x A.P.-"Manifeste - se a parte autora acerca do prosseguimento da execucao."-Adv. MARIA DE FATIMA C.L. DE SOUZA-

10.-EXEC. DE ALIMENTOS-689/1999-W.J.G. e outros x J.O.G.-"Diga a parte exequente."-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

11.-EXEC. DE ALIMENTOS-753/1999-M.A.R. x A.-"Informe a parte requerente o correto endereco do requerido."-Adv. THERCIUS ANTONIO GABRIEL N. REZENDE-

12.-EXEC. DE ALIMENTOS-955/1999-T.R. x W.K.-"Diga a parte exequente."- Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

13.-SEPARACAO LITIGIOSA-1297/1999-E.J.P.W. x A.S.J.-"Manifeste - se a parte interessada."-Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

14.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1357/1999-J.H.R. e outros x E.C.-"Informe o Procurador da autora, o endereco do requerido."-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

15.-EXEC. DE ALIMENTOS-1428/1999-S.T.O.L. x M.C.L.-"Aguardem os autos, manifestacao do interessado pelo prazo de ate 04 meses, observando os termos do item 5.8.12 do Codigo de Normas."-Adv. ANTONIO LAVRATI PONTES e SAMUEL FERREIRA XALAO-

16.-DISOL.DE SOC. DE FATO-96/2000-R.R.D. x N.J.S.-"Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lyhe impede o prosseguimento do feito, a parte autora nao se manifestou, abandonando a causa. Assim, com fundamento no art. 267, I do CPC, julgo extinto o processo. ... Sem custas. P.R.I."- Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

17.-SEPARACAO LITIGIOSA-166/2000-R.F.S. x A.C.S.-"Manifestem - se os iteressados (fls. 57)."-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI-

18.-SEPARACAO CONSENSUAL-202/2000-L.A.S.S. e outros x E.J.-"Vistos. L.A.S. e R.R.S., qualificados nos autos, Separados Judicialmente ppor mutuo consentimento, requerem a este Juizo o restabelecimento da siciedade conjugal, conforme se verifica (fls. 18/19). Diante do desejo manifestado expressamente pelo casal e nos termos do art. 46 da Lei n. 6.515/77, homologo por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a reconciliacao operada, restabelecendo a sociedade conjugal nos termos em que fora constituida. Custas pelos requerentes. P.R.I." - Adv. ANAMARIA DURSKI SILVA BURKO-

19.-ACAO DE ALIMENTOS-348/2000-J.R.L. e outros x C.B.L.-"Vistos etc... Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta e demais principios em direito atinentes a materia, julgo procedente o pedido, condenando o reuqerido C.B.L. a pagar alimentos a filha J.R.L., todos qualificados nos autos, fixando alimentos em valor equivalente a 25% dos rendimentos liquidos do requerido, com desconto em folha de pagamento, se for o caso. Condeno finalmente o requerido C.B.L., no pagamento das custas e despesas do processo, bem como honorarios ao advogado da autora, este fixado em r$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Custas de lei. P.R.I."-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

20.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-561/2000-D.R. e outros x J.E.D.S.-"Manifeste - se o interessado." - Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

21.-DISOL.SOC.DE FATO C/PART. BEN-587/2000-S.F.P. x E.L.F.-"Aguardem s autos, manifestacao do interessado no arquivo provisorio, pelo prazo de ate 30 dias."-Adv. ABRAO JOSE MELHEN-

22.-EXEC. DE ALIMENTOS-824/2000-M.S.M. e outros x C.M.-"Aguardem os autos, manifestacao do interessado pelo prazo de ate 60 dias, obervando o item 5.8.12 do Codigo de Normas."-Adv. ANA VALCI SANQUETA-

23.-EXEC. DE ALIMENTOS-1144/2000-F.R. e outros x A.A.R.-"Manifeste - se o procurador do executado."-Adv. VICTORIO HAUAGGE-

24.-EXEC. DE ALIMENTOS-3/2001-E.C.S. e outros x N.S. e outros-"Aguardem os autos, manifestacao do interessado pelo prazo de ate 90 dias, no arquivo provisorio."-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

25.-DISOL.SOC.DE FATO C/PART. BEN-197/2001-L.R.L. x A.P.D.S.-"Aguardem os autos, manifestacao do interessado no arquivo provisorio pelo prao de ate 90 dias."-Adv. ROMEU FELCHAK-

26.-ACAO DE ALIMENTOS-481/2001-C.A.U. e outros x J.U.-"Manifeste - se a parte autora."-Adv. ARTEMIO PEREIRA-

27.-EXEC. DE ALIMENTOS-545/2001-M.M.S. e outros x L.S.-"Manifeste - se a parte autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. RIVADALVIO LEMOS DO PRADO-

28.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-605/2001-E.A.S. x A.P.S.-"Sobre certidao do Sr. Oficial de Justica, manifeste - se a parte autora."-Adv. SANDRA REGINA DE LIMA-

29.-ANULACAO DE CASAMENTO-647/2001-G.A.F.C. x M.P.C.-"Nomeio em substituicao o Dr. ANTONIO LAVRATTI PONTES."-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e ANTONIO L. PONTES-

30.-DISOL.DE SOC. DE FATO-668/2001-J.E.S. x R.M.-"Manifeste - se a parte autora."-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

31.-EXEC. DE ALIMENTOS-706/2001-L.P.V. e outros x A.S.V.-"Manifeste-se o interessado."-Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

32.-EXEC. DE ALIMENTOS-707/2001-L.P.V. e outros x A.A.S.V.-"Aguardem os autos, manifestacao do interessado pelo prazo de até 60 dias, obervando o item 5.8.12 do Codigo de Normas."-Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

33.-MODIFICAO DE GUARDA-708/2001-C.R.R. x M.R.P.-"Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir."-Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI e ALFEU RIBAS KRAMER-

34.-ACAO DE ALIMENTOS-863/2001-D.B. e outros x J.M.B.-"Digam as partes."-Adv. CARLOS ALBERTO MILAZZO e ROMEU FELCHAK-

35.-ACAO DE ALIMENTOS-916/2001-C.A.S. x I.C.Z.S.-"Aguardem os autos, manifestacao do interessado, no arquivo provisorio pelo prazo de ate 06 meses."- Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

36.-SEPARACAO DE CORPOS-941/2001-N.R.G. x A.C.-"Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir."-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

37.-EXEC. DE ALIMENTOS-1059/2001-B.L. e outros x S.O.-"Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, homologo o acordo noticiado (fls. 17/18), para que produza seus juridicos e legais efeitos, julgando extinta a presente acao de Execucao de Alimentos, com fundamento no art. 794, II do CPC. ... Custas de lei pelo executado. P.R.I."-Adv. VICTORIO HAUAGGE e ANDREIA S. TYSKI-

38.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-1082/2001-V.C.S. x M.O.G.-"Junte aos autos a certidao de casamento com averbaçao da separacao."-Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

39.-SEPARACAO LITIGIOSA-18/2002-S.R.P.x L.A.P.-"Especifique o interessado as provas que pretenda produzir."-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

40.-SEPARACAO LITIGIOSA-62/2002-M.R.K. x N.E.K.-"Considerando que os exequentes promoveram a juntada de novos documentos aos autos, (fls. 68/78), diga o executado."-Fernanda TRavaglia de Macedo - Juiza Substituta - Adv. JOSÉ CARLOS PIAIA-

41.-ACAO DE ALIMENTOS-79/2002-A.G.H.F. e outros x A.C.F.-"Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, homologo o acordo noticiado as fls. 12/13, para que produza seus juridicos e legais efeitos, julgando extinta a presente acao de alimentos com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas poelo requerido. P.R.I." - Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

42.-EXEC. DE ALIMENTOS-161/2002-D.P.L. e outros x G.L.L.-"Traga aos autos a parte autora o comprovante de rendimentos do requ erido, sob pena de tratar - se de execucao Iliquida.- Ciente o interessado (parecer ministerial de fls. 26 => "MM. Juiz de Direito - Deixamos de emitir pronunciamento a respeito da peticao de fls..24, tendo em vista ser absolutamente incipiente sob o prisma juridico e, ainda, tendo em vista o teor do art. 162, Inc. 4º., do CPC.: Os atos meramente ordinatorios, como a juntada e a vista obrigatoria, independem de despacho, devendo ser praticados de oficio pelo servidor e revistos pelo Juiz quando necessarios.". Pelo prosseguimento do feito, oportunizando - se ao exequente instruir sua pretensao, com a prova dos rendimentos liquidos do executado, na forma prevista na decisao de fls. 11. - Guarapuava, 30/06/02 - Claudio Smirne Diniz - Promotor de Justica."- Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

43.-SEPARACAO CONSENSUAL-341/2002-M.C. e outros x E.J.-"Vistos, etc. ... Isto posto, homologo o pedido de Separacao de Corpos, sem que isto implique abandono do lar conjugal por nenhum dos conjuges, pondo fim aos deveres do art. 231 do Codigo Civil, e julgo extinto o processo com julgamento do merito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC. Defiro os beneficios da Justica Gratuita com fulcro na lei n. 1.060/50. P.R.I."- Fernanda Travaglia de Macedo - Juiza Substituta - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

44.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-344/2002-N.S.F. e outros x E.J.-"Junte aos autos certidao de casamento dos requerentes, com a averbacao da separacao." - Adv. MIGUEL NICOLAU JUNIOR e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

45.-ARROLAMENTO DE BENS-435/2002-R.V.S. x C.M.H.-"Sobre arrolamento de bens, diga a parte autora."-Adv. DAMIEM PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

46.-RETIFICACAO JUDICIAL-294/2001-L.C.O. e outros x E.J.-"Vistos. Etc... Posto isso, julgo procedente o pedido de retificacao dos assentos de nascimento de L.C. e S.C., o que faco com esteio no art. 109, caput, da Lei de Registros Publicos. ... Sem custas, face a gratuidade processual. P.R.I. - Fernanda Travaglia de Macedo - Juiza Substituta - Adv. SIMONE FRANZONI BOCHNIA-

47.-RETIFICACAO DE DOCUMENTOS-145/2002-R.S. x E.J.-"Vistos. Coinsiderando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, defiro o pedido inicial para determinar que se proceda a retificacao requerida no Assento de Nascimento nº 033220, livro A-45, fls. 240 (fls. 08 dos autos), passando a constar a data de nascimento da requerente R.S., ja qualificada, como sendo em 08 (oito) de abril de 1940 (um mil novecentos e quarenta), onde consta 08 de abril de 1943, com as anotacoes devidas, permanecendo sem alteracao os demais dados constantes. Sem custas. P.R.I."- Adv. PEDRO CORNELSEN CALDAS-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº 67/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEN	009	00896/1999
ALFEU RIBAS KRAMER	057	00607/2002
	045	00050/2002
	047	00171/2002
	017	00566/2000
	052	00363/2002
	049	00213/2002
	031	00807/2001
	009	00896/1999
ANA VALCI SANQUETA	012	00303/2000
ANDREIA S. TYSKI	028	00583/2001
ANDREIA SILVANI TYSKI	015	00358/2000
ANTONIO L. PONTES	028	00583/2001
ANTONIO LAVRATI PONTES	050	00245/2002
ANTONIO LAVRATTI PONTES	012	00303/2000
ANTONIO LIDIO	051	00303/2002
AURELIANO JOSE AREDES	021	01299/2000
	007	01288/1998
	005	00145/1998
	035	00840/2001
AURELIANO JOSE DE AREDES	010	00075/2000
CICERO RIBAS BACELLAR JUN	033	00823/2001
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	058	00618/2002
	035	00840/2001
	038	00919/2001
	029	00784/2001
CRISTINA APARECIDA RIBEIR	022	00347/2001
EDINARA ZAGO	049	00213/2002
	024	00441/2001
	026	00538/2001
	053	00378/2002
	016	00486/2000
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	044	00034/2002
	030	00805/2001
	001	00145/1991
ELCIO JOSE MELHEM	033	00823/2001
	022	00347/2001
	042	01081/2001
	032	00817/2001
	034	00826/2001
	040	00995/2001
	015	00358/2000
	013	00340/2000
	046	00156/2002
GILBERTO GAESKI	043	00033/2002
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	037	00870/2001
GRACILIANO RIBEIRO	059	00625/2002
	018	01175/2000
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	055	00558/2002
	004	01198/1997
IVO BRUGNOLO MACEDO	023	00375/2001
JAQUELINE S. FERRARINI	006	00681/1998
	056	00604/2002
	001	00145/1991
JOAO RIBEIRO	044	00034/2002
JOSE BONIFACIO BARROS GAR	029	00784/2001
LIGIA MARY BISCHOF	003	00795/1997
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	054	00496/2002
	048	00201/2002
	025	00455/2001
LUIZ CARLOS DE PAULA	014	00351/2000
MARIA ZILA CORREA VEIGA	043	00033/2002
MIGUEL NICOLAU JUNIOR	002	00396/1995
MILTON LUIZ DOS SANTOS TI	047	00171/2002
PAULO E. TEIXEIRA BUENO	001	00145/1991
PAULO EDUARDO T. BUENO	056	00604/2002
PAULO ROBERTO MARTINS PAC	010	00075/2000
RICARDO ROTUNNO	011	00111/2000
RIVADALVIO LEMOS DO PRADO	019	01224/2000
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	023	00375/2001
ROMEU FELCHAK	061	00628/2002
	020	01227/2000
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	041	01009/2001
SAMUEL FERREIRA XALAO	036	00852/2001
	060	00627/2002
	005	00145/1998
	027	00582/2001
	002	00396/1995
	051	00303/2002
	009	00896/1999
SILVANA DE MELLO GUZZO	007	01288/1998
SIMONE DACOREGIO MIKETEN	005	00145/1998
SIMONE FRANZONI BOCHNIA	050	00245/2002
TANIA DE ROCCO BASTOS	039	00924/2001
THERCIUS ANTONIO GABRIEL	011	00111/2000
	008	00748/1999
WALMIR DE SOUZA GIMENEZ	014	00351/2000
ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR	020	01227/2000

1.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-145/1991-B.J. e outros x A.F.-"Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, julgo extinta a execucao de fls. 338/340, com fundamento no artigo 794, II do CPC. Regularize a juntada da procuracao (parecer de fls. 370 do Ministerio Publico). ... Custas pelo executado. P.R.I."-Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA, JAQUELINE S. FERRARINI e PAULO E. TEIXEIRA BUENO-

2.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-396/1995-S.T.D.S. e outros x D.S.-"Digam os interessados."-Adv. MIGUEL NICOLAU JUNIOR e SAMUEL FERREIRA XALAO-

3.-EXEC. DE ALIMENTOS-795/1997-A.M.S.S. e outros x J.M.S.-"Manifeste - se o interessado (fls. 65)."-Adv. LIGIA MARY BISCHOF-

4.-SEPARACAO CONSENSUAL-1198/1997-J.R.A. e outros x E.J.-"Digam os interessados (fls. 51)."-Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA-

5.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-145/1998-G.R.M. e outros x L.C.B.-" Data para a coleta de material para a realizacao de exame pericial DNA no dia 04/10/2002 às 08:30 horas no CEDCA/PR sito à Avenida Visconde de Guarapuava, 2652 - Centro - Curitiba/Pr." Em 28/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito - Adv. AURELIANO JOSE AREDES, SAMUEL FERREIRA XALAO e SIMONE DACOREGIO MIKETEN-

6.-ACAO DE ALIMENTOS-681/1998-J.O.H. x J.E.F.-"Manifeste - se a parte autora."-Adv. JAQUELINE S. FERRARINI-

7.-EXEC. DE ALIMENTOS-1288/1998-T.B. e outros x V.S.L.-"Designo audiencia de conciliacao para o dia 30/10/02 às 10:20 horas." - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito - Adv.

AURELIANO JOSE AREDES e SILVANA DE MELLO GUZZO-

8.-ACAO DE ALIMENTOS-748/1999-J.P. e outros x A.S.N.-"Manifeste - se a parte autora."-Adv. THERCIUS ANTONIO GABRIEL N. REZENDE-

9.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-896/1999-T.R. e outros x A.M.-"Digam os interessados."-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER, ABRAO JOSE MELHEN e SAMUEL FERREIRA XALAO-

10.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-75/2000-S.M. e outros x S.R.F.-"Nova audiencia dia 22/04/2003 às 16:00horas. Para pericia designo o dia 05/12/2002 às 09:00 horas."Em 02/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito - Adv. AURELIANO JOSE DE AREDES e PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO-

11.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-111/2000-L.C. e outros x E.G.-"Manifeste - se a parte autora."-Adv. THERCIUS ANTONIO GABRIEL N. REZENDE e RICARDO ROTUNNO-

12.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-303/2000-F.R. e outros x I.R.P. -"Vistos em saneador. 1. O processo está formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes são legitimas e estão convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. 2. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverão ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos; exame pericial, consistente na prova genética de DNA, ou exame hematológico simples. Nomeio perito do Juizo o Dr. Luiz Carlos Albini, o qual deverá apresentar a proposta de honorários em cinco dias, podendo referido exame (D.N.A), ser realizado junto ao Centro de Aconselhamento e Laboratorio de Genetica - GENETICA, tendo em vista os valores informados pelo referido laboratório, em comunicado recebido em cartorio, cientificando os interessados. Apresentem as partes em cinco dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Designo o dia 05/12/2002 às 08:40 horas para a coleta do material a ser periciado, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 30 dias. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22/04/2003 às 14:20 horas. Diligencias necessárias.Intimem - se. Em 13/08/2002. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. ANA VALCI SANQUETA e ANTONIO LAVRATTI PONTES-

13.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-340/2000-O.L.D.S. e outros x E.J.-"Nova audiencia dia 17/09/2002, as 10:45 horas."-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

14.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-351/2000-A.P.S. e outros x R.G. -"Vistos em saneador. 1. O processo está formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes são legitimas e estão convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. 2. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverão ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos; exame pericial, consistente na prova genética de DNA, ou exame hematológico simples. Nomeio perito do Juizo o Dr. leo Agpito Periolo, o qual deverá apresentar a proposta de honorários em cinco dias, podendo referido exame (D.N.A), ser realizado junto ao Centro de Aconselhamento e Laboratorio de Genetica - GENETIKA, tendo em vista os valores informados pelo referido laboratório, em comunicado recebido em cartorio cientificando os interessados. Apresentem as partes em cinco dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Designo o dia 05/12/02 às 08:50 horas para a coleta do material a ser periciado, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 30 dias. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22/04/03 às 15:10 horas. Diligencias necessárias. Intimem - se. Em 26 de abril de 2001. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. LUIZ CARLOS DE PAULA e WALMIR DE SOUZA GIMENEZ -

15.-SEPARACAO LITIGIOSA-358/2000-A.M.C.R. x J.C.A.R. -Vistos em saneador. O processo esta formalmente em ordem, prescindindo de providencias saneadoras. As partes sao legitimas e estao convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal; prova documental ja carreada aos autos. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 24/04/2003 às 13:30 hs.-Adv.ELCIO JOSE MELHEM e ANDREIA SILVANI TYSKI-

16.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-486/2000-I.M.R. x A.R.-"Cumpra - se o disposto no art. 45 do CPC. Cumpra - se o despacho de fls. 29."-Adv. EDINARA ZAGO-

17.-SEPARACAO LITIGIOSA-566/2000-M.A.S. x J.A.D. -Vistos em saneador. O processo esta formalmente em ordem, prescindindo de providencias saneadoras. As partes sao legitimas e estao convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal; prova documental ja carreada aos autos. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 23/04/2003 as 16:10 hs.-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

18.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1175/2000-A.A.N. x L.S.-"Sobre contestacao, diga a parte autora."-Adv. GRACILIANO RIBEIRO-

19.-ACAO DE ALIMENTOS-1224/2000-J.A.S. e outros x A.D.S. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Fixo alimentos provisorios em 01(um) salario minimo mensal, contados a partir da citaçao. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 18/12/2002 às 14:15horas. Em 02/08/2002 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. RIVADALVIO LEMOS DO PRADO-

20.-EXEC. DE ALIMENTOS-1227/2000-H.R. e outros x R.M.-"Vistos. Julgo extinta a presente execucao de alimentos, referente as tres ultimas prestacoes de alimento devida, objeto da inicial, face o pagamento noticiado. No que se refere as demais parcelas do debito, deve ser realizado aquilo que entende de direito, pelo meio proprio , em separad, querendo o interessado, com adequado procedimento, visto que tratando - se de divida preterita, afastado fica o carater alimentar e em consequencia impossivel a decretacao da prisao civil do devedor de alimentos. Tambem defeso a modificacaodo pedido inicial (art. 733 do CPC) apos a realizacao da citacao. Finalmente condeno o executado ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como honorarios de advogado da exequente que fixo em R$ 90,00 (noventa reais). P.R.I."-Adv. ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI e ROMEU FELCHAK-

21.-ACAO DE ALIMENTOS-1299/2000-L.F.S.N. e outros x E.N.N.-" Nova audiencia dia 18/12/2002 às 14:00 horas. Cumpra-se o despacho de fls.19. Antes, deve ser informado no processo o endereco faltante." Em 02/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito - Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

22.-SEPARACAO LITIGIOSA-347/2001-C.R.D.S.V. x R.F.V. -Vistos em saneador. O processo esta formalmente em ordem, prescindindo de providencias saneadoras. As partes sao legitimas e estao convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal; prova documental ja carreada aos autos. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 23/04/03, as 14:50 hs.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM e CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTTI-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-375/2001-D.L.P. e outros x I.S.P.-"Nova audiencia dia 18/12/2002 às 14:30 horas." Em 02/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - JUiz de Direito - Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI e IVO BRUGNOLO MACEDO-

24.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-441/2001-R.S. e outros x R.Z.-"Cumpra - se o disposto no art. 45 do Codigo de Processo Cvil."-Adv. EDINARA ZAGO-

25.-EXEC. DE ALIMENTOS-455/2001-H.C.S. e outros x E.S.-"Aguardem os autos manifestacao do interessado pelo prazo de ate 90 dias, observando o item 5.8.12 do Codigo de Normas."-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

26.-MODIFICAO DE GUARDA-538/2001-C.R.L. x V.C.C.-"Cumpra - se o disposto no art. 45 do Codigo de Processo Civil."-Adv. EDINARA ZAGO-

27.-ACAO DE ALIMENTOS-582/2001-W.D.S.M. e outros x L.M.-"Designo audiencia de conciliacao, para o dia 13/02/2003 às 14:45 horas." Em 02/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito - Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

28.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-583/2001-P.P. x E.O.S.P.-"Nomeio curador Dr. ANTONIO LAVRATTI PONTES, que devera ser intimado para os termos do processo."-Adv. ANTONIO L. PONTES e ANDREIA S. TYSKI-

29.-EXEC. DE ALIMENTOS-784/2001-P.L.A. e outros x A.V.A.-"Vistos, etc... Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente Execucao de Alimentos, em que e requerente P.L.A. e L.L.A. e executado A.V.A., todos ja qualificados, sem apreciar o merito. SEm custas. P.R.I.."-v. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL e JOSE BONIFACIO BARROS GARCIA-

30.-SEPARACAO LITIGIOSA-805/2001-A.W. x M.K.W.-"Sobre a reconvencao manifeste - se o autor reconvindo (art. 316 do CPC)." - Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-807/2001-E.A.A.R. e outros x P.C.R.-"Aguardem os autos no arquivo provisorio, manifestacao do interessado, pelo prazo de ate 01 ano."-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

32.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-817/2001-J.M.H. x S.F.D.S.H. -Vistos em saneador. O processo esta formalmente em ordem, prescindindo de providencia saneadoras. As partes sao legitimas e estao convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal; prova documental ja carreada aos autos. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 23/04/2003 as 13:30hs." Em 15/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

33.-SEPARACAO LITIGIOSA-823/2001-S.A.R. x V.R. -Vistos em saneador. O processo esta formalmente em ordem, prescindindo de providencias saneadoras. As partes sao legitimas e estao convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal; prova documental ja carreada aos autos. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 24/04/03, as 15:00 hs.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM e CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR-

34.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-826/2001-D.C.D.S. x M.P.D.S. -Vistos em saneador. O processo esta formalmente em ordem, prescindindo de providencias saneadoras. As partes sao legitimas e estao convenientemente, ocorrendo legitimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal; prova documental ja carreada aos autos. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 23/04/2003 às 14:10hs." Em 15/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - JUiz de Direito - Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

35.-ACAO DE ALIMENTOS-840/2001-J.R. x J.C.C.M. e outros-"Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 01/04/2003 às 14:30 horas com a oitiva dos depoimentos pessoais e de testemunhas eventualmente arroladas." Em 02/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito - Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL e AURELIANO JOSE AREDES-

36.-ACAO DE ALIMENTOS-852/2001-W.V.H. e outros x E.R.H.-"Nova audiencia dia 18/12/2002 às 13:30 horas."Em 07/08/2002 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito - Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

37.-EXEC. DE ALIMENTOS-870/2001-J.M.V.P. e outros x L.A.V.P.-"Manifeste - se o executado."-Adv. GILBERTO RIBAS DE CAMPOS-

38.-EXEC. DE ALIMENTOS-919/2001-J.R.Z. e outros x A.A.Z.-"Manifeste - se a parte requerida."- Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

39.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-924/2001-W.M. x C.R.R.-"Diga a parte autora."-Adv. TANIA DE ROCCO BASTOS-

40.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-995/2001-T.H.O. e outros x F.R.C.- "Designo audiencia de conciliacao (artigo 331 do CPC), para o dia 10/10/02 às 16:55 horas." Em 02/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito - Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

41.-EXEC. DE ALIMENTOS-1009/2001-F.R. e outros x A.A.R.-"Manifeste - se o interessado."- Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

42.-SEPARACAO LITIGIOSA-1081/2001-E.P. x D.M.P. -Vistos em saneador. O processo esta formalmente em ordem, prescindindo de providencias saneadoras. As partes sao legitimas e estao convenientemente representadas, ocorreu legitimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal; prova documental ja carreada aos autos. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 23/04/03 as 15:30 hs.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

43.-DECLARACAO DE CUMBINATO-33/2002-J.I. x E.C.-"Designo audiência de conciliacao para o dia 04/03/2003 às 16:00horas." Em 12/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito - Adv. GILBERTO GAESKI e MARIA ZILA CORREA VEIGA-

44.-SEPARACAO LITIGIOSA-34/2002-D.J.R.L. x M.A.P.L. -Vistos em saneador. O processo esta formalmente em ordem, prescindindo de providencias saneadoras. As partes soa legitimas e estao convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal; prova documental ja carreada aos autos. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 24/04/03 as 16:00 hs.-Adv. JOAO RIBEIRO e EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

45.-SEPARACAO LITIGIOSA-50/2002-T.J.V.T. x J.W.K. -Vistos em saneador. O processo esta formalmente em ordem, prescindindo de providencias saneadoras. As partes sao legitimas e estao convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal; prova documental ja carreada aos autos. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 24/04/2003 as 14:10 hs." Em 14/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

46.-SEPARACAO LITIGIOSA-156/2002-V.L.G.F. x L.A.F.-"Sobre contestacao apresentada, diga a parte autora."-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

47.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-171/2002-E.P.S. e outros x E.J.P. -"Vistos em saneador. 1. O processo está formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes são legitimas e estão convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. 2. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverão ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos; exame pericial, consistente na prova genética de DNA, ou exame hematológico simples. Nomeio perito do Juizo o Dr. Leo Agpito Periolo, o qual deverá apresentar a proposta de honorários em cinco dias, podendo referido exame (D.N.A), ser realizado junto ao Centro de Aconselhamento e Laboratorio de Genetica - GENETIKA, tendo em vista os valores inforamdos pelo referido laboratório, em comunicado recebido em cartorio, cientificando os interessados. Apresentem as partes em cinco dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Designo o dia 05/12/02 às 08:30 horas para a coleta do material a ser periciado, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 30 dias. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22/04/2003 às 13:30 horas. Diligencias necessárias. Intimem - se. Em 16/08/02. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

48.-EXEC. DE ALIMENTOS-201/2002-E.H.C. e outros x R.M.-"Aguardem os autos, manifestacao da parte interessada, pelo prazo de até 30 dias, observando o item 5.8.12 do Codigo de Normas, certificando - se."-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

49.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-213/2002-A.A.C.O. x J.B.O.-"Nomeio curador Dra. EDINARA ZAGO, a qual devera ser intimada para os termos do processo."-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e EDINARA ZAGO-

50.-ACAO DE ALIMENTOS-245/2002-W.A.D.S.V. e outros x J.A.V.-"Designo a data de 11/11/2002 às 09:00 horas para audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento." Em 22/08/02 - Fernanda Travaglia de Macedo - Juiza Subsituta - Adv. ANTONIO LAVRATI PONTES e SIMONE FRANZONI BOCHNIA-

51.-NVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-303/2002-K.F. e outros x I.R.S.M.-"Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir."-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e ANTONIO LIDIO-

52.-REVISAO DE ALIMENTOS-363/2002-J.C.M. e outros x G.C.M.-"Designo audiencia de conciliacao, para o dia 13/02/2003 às 14:30 horas." Em 01/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

53.-ACAO DE ALIMENTOS-378/2002-N.M.R. e outros x R.R.-"Cumpra - se o disposto no art 45 do CPC."-Adv. EDINARA ZAGO-

54.-REVISAO DE ALIMENTOS-496/2002-J.V.A.D.S. x J.D.S. e outros-" I-Considerando os termos do parecer do Ministerio Publico de fls. 19, que adoto como fundamento de decisao INDEFIRO o pedido liminar feito. II-Designo audiencia de conciliacao para o dia 13/02/2003 às 13:30 horas." Em 15/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

55.-REVISAO DE ALIMENTOS-558/2002-G.A.G. x A.R.G. e outros-"Designo audiencia de conciliacao, para o dia 13/02/2003 às 13:45 horas. Antes, junte aos autos a copia da Certidao de Nascimento do requerido." Em 01/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito - Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA-

56.-SEPARACAO DE CORPOS-604/2002-E.M.S. x N.M.S.-"Diga a parte autora."-Adv. JAQUELINE S. FERRARINI e PAULO EDUARDO T. BUENO-

57.-ACAO DE ALIMENTOS-607/2002-M.E.L.V. e outros x M.A.V. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2.Fixo os alimentos provisorios em 50% do salario minimo mensal, a partir da citaçao. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 18/12/2002 às 16:55horas. Em 14/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

58.-ACAO DE ALIMENTOS-618/2002-V.S.G. e outros x V.G. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Fixo alimentos provisorios em 50% salario minimo mensal, a partir da citaçao. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 18/12/02 às 16:50horas. Em 14/08/02. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

59.-SEPARACAO LITIGIOSA-625/2002-V.G.M.S.N. x A.S.N.-"Designo audiencia de conciliacao para o dia 13/02/2003 às 08:30horas. Fixo alimentos provisorios aos filhos em 01(um) salario minimo mensal, contados da citacao, oficiando-se para desconto em folha de pagamento, se for o caso." Em 12/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito - Adv. GRACILIANO RIBEIRO-

60.-ACAO DE ALIMENTOS-627/2002-B.B. e outros x M.A.B. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 1,5 um salario minimo e meio mensal, a partir da citaçao. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 18/12/02 às 16:30 horas. Em 12/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

61.-ACAO DE ALIMENTOS-628/2002-M.G.D.S. e outros x V.M.D.S. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 30% salario minimo mensal, a partir da citaçao. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 18/12/02 às 16:40 horas. Em 12/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. ROMEU FELCHAK-

IBIPORÃ

COMARCA DE IBIPORA- ESTADO DO PARANA
VARA UNICA CIVEL
RELAÇAO Nº 53/2002.
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBINO STRIQUER	007	00227/1999
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	021	00102/2002
AMANDIO SBRUSSI	005	00346/1997
	025	00298/2002
ANDRE PITELLI	020	00393/2001
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	001	00030/1996
ARNALDO SAMPAIO DE M.GODO	001	00030/1996
	001	00030/1996
BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOU	017	00336/2001
DELFIM SUEMI NAKAMURA	040	00176/2001
EDERALDO SOARES	012	00163/2001
	013	00167/2001
	014	00168/2001
ESTEVAO BARONGENO	001	00030/1996
EVERTON GONCALVES DUTRA	001	00030/1996
	007	00227/1999
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	001	00030/1996
JOAQUIM GONCALVES PIGARRO	009	00338/2000
JULIANO TOMANAGA	006	00428/1998
JUVENAL ANTONIO DA COSTA-	001	00030/1996
KAZUYOSHI MIYA	003	00441/1996
LAURO FERNANDO PASCOAL	018	00376/2001
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	006	00428/1998
LETICIA FERREIRA DA SILVA	026	00054/1991
	034	00134/1999
	036	00010/2001
	031	00015/1998

	029	00079/1996
	032	00062/1998
	030	00019/1997
	028	00017/1996
	027	00047/1995
	001	00030/1996
	037	00018/2002
	033	00132/1999
	038	00173/2002
	020	00393/2001
LUIZ FABIANI RUSSO	005	00346/1997
	001	00030/1996
	016	00250/2001
	035	00003/2000
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	008	00054/2000
LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB	018	00376/2001
	019	00377/2001
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	018	00376/2001
	019	00377/2001
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	016	00250/2001
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL	001	00030/1996
	002	00080/1996
MARCUS AURELIO LIOGI	018	00376/2001
MAURO APARECIDO	015	00175/2001
	039	00103/1999
MOISES EDUARDO B.DE OLIVE	002	00080/1996
NELSON GUALBERTO	011	00024/2001
RAQUEL CRISTINA SILVA DAS	001	00030/1996
REGINA TEIXEIRA PERES	005	00346/1997
ROBERTO DE MELLO SEVERO	022	00159/2002
ROSANGELA LIE MIYA	008	00054/2000
SAVIO CEMBRANELI	010	00347/2000
	023	00179/2002
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	001	00030/1996
TADEU STULZER	040	00176/2001
TONY ALVES	024	00242/2002
WALTER BIANCHI - RS	001	00030/1996
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	004	00108/1997

1.-FALENCIA-30/1996-FRIGORIFICO PERINI S/A x CHARQUEADA IBIPORA LTDA. - Defiro o pedido de fls. 398, designando a data de 25/09 p.v., às 14,30 horas. (Data para apresentaçÔo de propostas para compra dos bens da falida, na forma do Art. 118 da lei de falências) - Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA-SP, MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS, RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES, WALTER BIANCHI - RS, IVAN DE OLIVEIRA COSTA, ARNALDO SAMPAIO DE M.GODOY (Ad. Fazenda Nacional), SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, ESTEVAO BARONGENO, ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES (Síndico), LETICIA FERREIRA DA SILVA (Adv. Fazenda Estadual), LUIZ FABIANI RUSSO (Adv. INSS) e EVERTON GONCALVES DUTRA (Adv. Município).

2.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-80/1996-BANCO BRADESCO S/A x VALDEMAR CARNEIRO e outros -Importa a avaliação em R$.8.161,42 (reais), e o cálculo geral em R$.11.000,00, diga(m) a(s) parte(s).-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS e MOISES EDUARDO B.DE OLIVEIRA-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-441/1996-AGNELO ANTONIO PEREIRA x BB FINANCEIRA S/A -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. KAZUYOSHI MIYA-

4.-ACAO ORD.DE APOSENTADORIA-108/1997-JORDELINA FERREIRA MENDES x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Sobre a resposta do ofício remetido ao INSS, diga o(a) Autora em cinco dias.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-346/1997-SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR DE IBIPORA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL-Deferido o pedido de fls. 398/399, no tocante ao pagamento imediato do débito. Deve o INSS proceder ao pagamento do débito em 60 dias.-Adv. AMANDIO SBRUSSI, LUIZ FABIANI RUSSO e REGINA TEIXEIRA PERES-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-428/1998-MASTER-ASSESSORIA E MEDICINA DO TRABALHO S/C LTDA x JOSE RUBENS PERETTI E PIRES GODOY-Indeferido o pedido de fls. 609 (José Rubens), posto que nÔo previsto tal no ordenamento jurídico.-Adv. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA e JULIANO TOMANAGA-

7.-ANULATORIA DE DEMISSAO-227/1999-MARIA NETILDE DE MOURA x MUNICIPIO DE IBIPORA-Devolvido o prazo à Autora, ante a justificative de fls. 81/82.-Adv. ALBINO STRIQUER e EVERTON GONCALVES DUTRA-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-54/2000-VANDERCI BENATTI x JOSE ROQUE DE SOUZA -Deve o(a) Requerido providenciar o pagamento das custas finais no valor de R$.292,33. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R$.30,00 por intimação. -Adv. ROSANGELA LIE MIYA e LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA-

9.-COBRANCA (SUM)-338/2000-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LUIZ MASSAAKI HOSHINO -Deve o(a) Autor prosseguir no feito.-Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO-

10.-AÇAO CIVIL PUBLICA-347/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO NADIR BIGATI e outros -Julgado(a), por sentença, improcedente o pedido inicial.-Adv. SAVIO CEMBRANELI-

11.-ALVARA JUDICIAL-24/2001-GODOALDO MAGI e outros-Informe o Curador de Godoaldo Magi, qual a renda mensal deste (aposentadoria ou outro benefício), bem como comprove o Requerente as despesas requeridas no presente pedido.-Adv. NELSON GUALBERTO-

12.-HABILITACAO EM FALENCIA-163/2001-NICODEMOS FERREIRA x METALURGICA PAULISTA LTDA. -Ante a concordancia do Síndico com a presente habilitação, diga a Falida.-Adv. EDERALDO SOARES-

13.-HABILITACAO EM FALENCIA-167/2001-RITA DE CASSIA SANTOS MARONEZZI x METALURGICA PAULISTA LTDA. -Ante a concordancia do Síndico com a presente habilitação, diga a Falida.-Adv. EDERALDO SOARES-

14.-HABILITACAO EM FALENCIA-168/2001-GILBERTO DE SOUZA x METALURGICA PAULISTA LTDA. -Ante a concordancia do Síndico com a presente habilitação, diga a Falida.-Adv. EDERALDO SOARES-

15.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-175/2001-LILIAN APARECIDA NOBREGA e outros x JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA - CPF Nº 211.263.999-49-Deve o Requerido depositar em cinco dias, os honorários do Perito no valor de R$.2.200,00.-Adv. MAURO APARECIDO-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-250/2001-MIGUEL FORTE NETO x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Julgados, por sentença, extintos os presentes embargos.-Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e LUIZ FABIANI RUSSO-

17.-BUSCA E APR.CONV.AÇ.DEPOSITO-336/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALTER VALDOMIRO GOMES INACIO-Ante a informação de que o Réu não foi encontrado em Ibiporã e São Vicente, foi revogado o despacho de fls. 38, a fim de que o Requerente venha a adequar o seu pedido de fls. 32/33, em cinco dias.-Adv. BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA-

18.-COBRANCA (ORD)-376/2001-BANCO DO BRASIL S/A x DIONISIO NATAL FERRO-Indeferido o pedido de fls. 144/146 (Dionisio), em face das razùes de fls. 155/162 (Bco.do Brasil).-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB/PR.10172), MARCUS AURELIO LIOGI, LAURO FERNANDO PASCOAL e MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

19.-COBRANCA (ORD)-377/2001-BANCO DO BRASIL S/A x POSTO AMIZADE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. e outros-Indeferido o pedido de fls. 124/126 (Posto Amizade), em razão das alegações de fls. 135/142 (Bco.do Brasil).- Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB/PR.10172) e MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-393/2001-JOSE LUIZ FERNANDES POMIN x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Julgada(o)(os), por sentença, extintos os embargos.-Adv. ANDRE PITELLI e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

21.-MANDADO DE SEGURANCA-102/2002-JOAO TOLEDO COLONIEZI x CAMARA DOS VEREADORES DE IBIPORA-PR. e outros -Deve o(a) Impetrante providenciar o pagamento das custas remanescentes no valor de R$.134,00. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R$.30,00 por intimação. -Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

22.-DESPEJO-159/2002-LAZARO DE MORAIS PINTO x MARCIA REGINA CANTARELLI MALVEZZI e outros -Sobre a petição de fls. 59/63, diga o Autor.-Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

23.-RESTAURACAO DE AUTOS-179/2002-SAVIO CEMBRANELI-Esclareça o Requerente se possui os documentos enumerados no art. 1064, itens I a III, juntando-se a estes autos, em cinco dias.-Adv. SAVIO CEMBRANELI-

24.-ARROLAMENTO SUMARIO-242/2002-ALFREDO ALVES DE CAMPOS - TEREZA ALVES DE SIQUEIRA-Junte-se a juntada da certidÔo da Receita Federal.-Adv. TONY ALVES-

25.-INVENTARIO-298/2002-MONICA CRISTINA DA SILVA - LORENA THIEL DA SILVA -Deve o(a) Inventariante prosseguir no feito.-Adv. AMANDIO SBRUSSI-

26.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-54/1991-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRN-TECNICA REMANUF.DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros -Tendo em vista a resposta do ofício remetido à Delegacia da Receita Federal, diga o(a) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

27.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-47/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA CRISTINA BARUTTA & CIA.LTDA. e outros -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

28.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-17/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO MONTIMO LTDA. e outros -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

29.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-79/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRN TECNICA REMANUF NAC DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros -Tendo em vista a resposta do ofício remetido à Delegacia da Receita Federal, diga o(a) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

30.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-19/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALESSANDRE EDUARDO SABINO DOS SANTOS e outros -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

31.-zXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-15/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ITAUBA LTDA e outros -Tendo em vista a resposta do ofício remetido à Delegacia da Receita Federal, diga o(a) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

32.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-62/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRIGORIFICO SAN CONRADO LTDA. e outros -Tendo em vista a resposta do ofício remetido à Delegacia da Receita Federal, diga o(a) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

33.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-132/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAROGI - IND.COM.DA CONSTRUÇAO LTDA.-MASSA FALIDA -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

34.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-134/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALTER ALVES DOS SANTOS -Tendo em vista a resposta do ofício remetido à Delegacia da Receita Federal, diga o(a) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

35.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-3/2000-INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL x METALURGICA PAULISTA LTDA. e outros-Ao Exequente, em face do ofício do Juízo Deprecado.-Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

36.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-10/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ISMAEL PEREIRA DA SILVA -Tendo em vista a resposta do ofício remetido à Delegacia da Receita Federal, diga o(a) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

37.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-18/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE FURGOES LONDRINA LTDA. -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

38.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-173/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x G.S. ALVES DISCOS -Sobre a certidão negativa de citação e arresto, diga o(a) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

39.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-103/1999-JOSE ROBERTO OLIVEIRA x VANIA MARIA DIAS MACEDO-Acerca do interesse no prosseguimento do feito, diga o Exequente em cinco dias.-Adv. MAURO APARECIDO-

40.-INDENIZAÇAO - JUIZ.ESP.CIVEL-176/2001-FRANCISCA CLAUDIA GOMES DE FARIA x PVC BRAZIL-IND.TUBOS E CONEXOES LTDA. e outros -Julgado(a), por sentença, improcedente o pedido inicial.-Adv. TADEU STULZER e DELFIM SUEMI NAKAMURA-

LONDRINA

CARTORIO DA 04ª VARA CIVEL DE LONDRINA
4ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 32/2.002.
JUIZ DE DIREITO: DR.ALVARO RODRIGUES JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	031	00287/2002
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	025	00231/2002
AGUEDA D. DOMANSKI JACOB	008	00084/2002
ALEXANDRE GUARILHA	037	00318/2002
	049	00419/2002
ALMIR RODRIGUES SUDAN	004	00055/2002
	016	00162/2002
ANA LUCIA BOHMANN	051	00138/2002
APARECIDO RODRIGUES	013	00149/2002
AULO A. PRATO	042	00339/2002
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	003	00019/2002
CARLOS ALBERTO MARICATO	012	00138/2002
CARLYLE POPP	039	00322/2002
CASSIO NAGASAWA TANAKA	010	00134/2002
	022	00217/2002
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	050	00421/2002
CLEUSA CHIMENTAO	020	00192/2002
CYLMARA CARDOSO	006	00058/2002
DARLI BARBOSA	036	00315/2002
DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ	024	00229/2002
DOUGLAS MOREIRA NUNES	005	00057/2002
EDER GORINI	040	00323/2002
EDERALDO SOARES	013	00149/2002
ELIZABETH RAO	045	00356/2002
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	007	00082/2002
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	011	00135/2002
GERSON MACHADO	018	00168/2002
GIANE LOPES TSURUTA	046	00366/2002
GILBERTO PEDRIALI	033	00293/2002
GIOVANI PIRES DE MACEDO	043	00345/2002
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	050	00421/2002
IRINEU CODATO	010	00134/2002
	022	00217/2002
IVAN PEGORARO	034	00298/2002
JACIRA ROSA TONELLO	021	00199/2002
JARDEL DE JESUS COSTA MEL	013	00149/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	052	00019/2002
	014	00154/2002
	047	00370/2002
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	001	01013/1995
JOAO CELIO MOURA BHERTE	032	00288/2002
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	028	00268/2002
JOAO MANELLA CORDEIRO	030	00282/2002
JOAO MARCELO M. BANDEIRA	023	00219/2002
JOSE CARLOS KRZYZANOWSKI	009	00111/2002
JOSE DORIVAL PERES	044	00352/2002
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	027	00254/2002
MARCIO LUIZ NIERO	031	00287/2002
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	029	00277/2002
MARCOS JOSE DE PAULA	012	00138/2002
NARCISO FERREIRA	048	00383/2002
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SA	009	00111/2002
ODILON ALEXANDRE S. MARQU	002	00007/2002
PAULA CRISTINA DIAS	035	00301/2002
PAULO HENRIQUE WENDT	026	00236/2002
RAFAEL ROSSI RAMOS	051	00138/2002
REGINALDO MONTICELLI	038	00321/2002
RENATA DEQUECH	015	00160/2002
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	041	00331/2002
SANDRA REGINA MARCOLINO C	017	00164/2002
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	015	00160/2002
	042	00339/2002
SHIROKO NUMATA	0005	000057/2002
SUELI CRISTINA GALLELI CA	0021	000199/2002
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0019	000189/2002

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-1013/1995-MOVEBRAS-MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- :"Recebo o recurso. Vista ao apelado...". Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-7/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A x OSVALDO LEOCADIO- :"Defiro (41/2).". (complementar o valor do depósito - valor total R$ 4.837,82). Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-

3.-DEPOSITO-19/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO PAULO TONELI DO CARMO -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar edital para publicações).-Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

4.-REVISIONAL DE CONTRATO-55/2002-PEDRO MOACIR FANFA RENER x BANCO ITAU S/A- :"· conta e preparo.". (R$ 105,55).Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-57/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x NELSON BIANCHINI JUNIOR e outros- :"· exceçÆo de pré-executividade, admitida em nosso direito por construçÆo doutrinária-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito da higidez do título executivo. Entretanto, no caso vertente, o título executivo apresenta, formalmente, a aparência de liquidez, certeza e exigibilidade, pois trata-se de simples contrato de renegociaçÆo de dívidas. Desse modo, a descaracterizaçÆo do título somente pode ser feita através de embargos do devedor e nunca por simples petiçÆo nos autos, razÆo pela qual rejeito liminarmente a exceçÆo de pré-executividade oposta pelo executado. Prossiga-se a execuçÆo, com a penhora de bens suficientes para a garantia do crédito exequendo.". (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. SHIROKO NUMATA e DOUGLAS MOREIRA NUNES-

6.-INVENTARIO-58/2002-THEREZA MARIA BARROS x OSORIO BARROS- :"Nomeio o requerente como inventariante, que deverá prestar o compromisso em 5 dias e as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. Feitas as primeiras declaraç•es, citem-se o representante do Ministério Público e, se for o caso, os interessados nÆo representados, bem como a Fazenda Pública (CPC, art. 999)...". Adv. CYLMARA CARDOSO-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-82/2002-INDUSTRIA E COMERCIO HIDROMAR LTDA x SONIA REGINA LEMOS- :"Defiro.". (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

8.-SUSTACAO DE PROTESTO-84/2002-INDUSTRIA METALURGICA ALVORECER LTDA x C. R. OLIVEIRA MAQUINAS - ME e outros- :"...Manifestem-se os requerentes sobre o pedido de fls. 67.". (manifestar-se sobre pedido formulado pelo Banco do Estado de SÆo Paulo S.A.). Adv. AGUEDA D. DOMANSKI JACOB-

9.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-111/2002-DIRCE APARECIDA BARBOSA x LUIZA DE TAL- :"Trata-se de embargos de declaraçÆo nos quais se alega ter havido omissÆo no julgado quanto à ausência de consideraçÆo do pedido de concessÆo de assistência judiciária gratuíta. Acolho os embargos para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuíta ao réu. Todavia, a concessÆo fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Diante do exposto, acolho os embargos declaratórios, para conceder a assistência judiciária gratuíta ao réu.". Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS e JOSE CARLOS KRZYZANOWSKI-

10.-SUSTACAO DE PROTESTO-134/2002-FORTALEZA ESTACION. INTERMEDIAÇOES DE VEICULOS LTDA x WALMIR GOMES- :"Defiro o pedido do requerido de desentranhamento do cheque de fl. 52, pois a propositura de açÆo cautelar de sustaçÆo de protesto nÆo inibe o credor de promover a execuçÆo, na forma do art. 585, parágrafo 1º, do CPC.". Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA, IRINEU CODATO-

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-135/2002-JACQUELINE FAGOTI DE SOUZA FERRAZ CORNELIO x BANCO ITAU S/A- :"Defiro (f.55) - (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99).Adv. FREDERICO MOREIRA CAMARGO-

12.-SUSTACAO DE PROTESTO-138/2002-CASA CAFEEIRA BRASIL/EUROPA LTDA x SAFRA EXPORT COML. AGRICOLA LTDA- :"O pedido de fls. 44/55 é totalmente descabido, em face da sentença de fls. 40/41. Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas.". (R$ 177,80). Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO e MARCOS JOSE DE PAULA-

13.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-149/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO REGINA x PEDRO GIORGIANI e outros- :"Intimem-se os réus Thanya e Banco Itaú para, querendo, se manifestasr sobre os documentos juntados. De acordo com o art. 45/CPC, o advogado pode renunciar o mandato a qualquer tempo, desde que prove que cientificou os outorgantes. As

sim sendo, deverá o mesmo autenticar as assinaturas de fls. 262-V ou apresentar outra prova de cientificaçÆo dos outorgantes.". Adv. JARDEL DE JESUS COSTA MELLO, EDERALDO SOARES e APARECIDO RODRIGUES-

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-154/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SUZI ELAINE PRESENTE e outros -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento)-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

15.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-160/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x INDUSTRIA DE DOCES RELAMPAGOS LTDA- :"O agravo nÆo perdeu o seu objeto. Afinal de contas, o que deve ser levado em consideraçÆo é que o relator do agravo concedeu o pedido para que o agravante permaneça como depositário fiel do bem. Este é o teor da decisÆo, que independe se o veículo foi ou nÆo apreendido. Assim sendo, indefiro o pedido do requerente e determino a restituiçÆo imediada do veículo, mediante termo nos autos, para que seja cumprido o despacho de fls. 62/63...". Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e RENATA DEQUECH-

16.-REVISIONAL DE CONTRATO-162/2002-VITORIA DINARDI DE ASSIS x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA- :"C.P. voltem.". (R$ 150,85). Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

17.-ARROLAMENTO-164/2002-HILDA BORATIN BORTOLOTTI x JOAO BORATIN- :"· manifestaçÆo da inventariante. Prazo de cinco dias.". Adv. SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA-

18.-USUCAPIAO-168/2002-JOAO BATISTA MARIN x MARLY GONÇALVES MICHAELLO- :"Atenda-se a cota de fls. 53-v.". (M.P. entendeu ser imprescindível a citaçÆo por edital da ré certa nÆo encontrada, nÆo suprida sua citaçÆo pela expediçÆo de citaçÆo por edital, aos demais interessados). Adv. GERSON MACHADO-

19.-RESCISAO DE CONTRATO-189/2002-GERALDO ANDRADE ALVES x C. DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA- :"Manifeste-se o autor sobre a contestaçÆo.". Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-192/2002-FLORIVALDO GALISTEU x ATO PEDAGOGICO S/C LTDA e outros- :"Intimem-se.". (ofício do 2º Cartório de Registro de Imóveis - solicitando o pagamento do Funrejus, assim como o pagamento das custas - R$ 51,01 - Funrejus; R$ 195,54 - custas). Adv. CLEUSA CHIMENTAO-

21.-DECLARATORIA-199/2002-EMPREENDIMENTOS FLORIDA LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- :"Designo audiência de conciliaçÆo para o dia 03/10/02, às 15:00 horas, na qual deverÆo comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir (CPC, art. 331). No mandato deverá constar a advertência de que se nÆo for obtida a conciliaçÆo, serÆo fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas. (CPC, art. 331, parág. 2º). Adv. JACIRA ROSA TONELLO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

22.-DECLARATORIA-217/2002-FORTALEZA ESTAC. E INTERMEDIAÇOES DE VEICULOS LTDA x WALMIR GOMES- :"Designo audiência de conciliaçÆo para o dia 25/9/2002, às 14:00 horas, na qual deverÆo comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir (CPC, art. 331). No mandado deverá constar a advertência de que se nÆo for obtida a conciliaçÆo, serÆo fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (CPC, art. 331, parág. 2º). Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA e IRINEU CODATO-

23.-DESPEJO C/C COBRANÇA-219/2002-JOANA CATENACCI CASANOVA x ADAIR CASSIANO e outros- :"Manifeste-se o autor.". (decorrido o prazo de lei sem contestaçÆo). Adv. JOAO MARCELO M. BANDEIRA-

24.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-229/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CINZIA x ANTONIO TAVARES DE LIMA-:"Sobre os documentos apresentados, manifeste-se o requerido.". Adv. DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ-

25.-DESPEJO C/C COBRANÇA-231/2002-CLEMIRA FERREIRA D'AVILA x PAULO AFONSO PAULINO- :"Intime-se o requerido para, querendo, se manifestar sobre os documentos.". Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-236/2002-MUMU ALIMENTOS LTDA x ANTONIO ISQUERDO ME -"As declarações de bens, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo razÆo excepcional, que nÆo se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhorar. O mesmo se aplica aos cadastros existentes em outros órgÆos da AdministraçÆo Pública e também à eventuais contas correntes, em face do sigilo bancário. Assim sendo, indefiro o pedido do exequente de expediçÆo de ofícios à Receita Federal, ao Bacen, ao Detran e outras repartições públicas, assim como às instituições bancárias.". -Adv. PAULO HENRIQUE WENDT-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-254/2002-ROBERT LEVY SUCKOW x FUJI YAMA DO BRASIL-COM.APARELHOS FISIOT. LTDA-EPP- :"Manifeste-se o Embargante.".Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

28.-DECLARATORIA C /C INDENIZAÇAO-268/2002-ACESSORY MANIA LTDA x FABRIMODA INDUSTRIAL LTDA e outros- :"Manifeste-se o autor sobre a certidÆo supra.". (audiência nÆo foi realizada, tendo em vista a nÆo citaçÆo da ré Fabrimoda). Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

29.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-277/2002-CELIA GOMES DE MARI x VILMAR BECKER- :"Manifeste-se o autor sobre a contestaçÆo.". Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

30.-REPARACAO DE DANOS-282/2002-MARIZILDA FRONTINO SELHORST x SUPERMERCADOS CONDOR LTDA - "AO(a)(s) PROMOVENTE(s)".(Vencido o prazo da suspensÆo concedida)-Adv. JOAO MANELLA CORDEIRO-

31.-MONITORIA-287/2002-MADEIREIRA BORDIGNON LTDA x ALI YOUSSEF DE NOVAES ISSA- :"Manifeste-se o autor.". (manifestar-se sobre petiçÆo apresentada pelo devedor). Adv. MARCIO LUIZ NIERO.

32.-INTERDICAO-288/2002-NADIR DOS SANTOS VIEIRA x MARIA APARECIDA VIEIRA- :"Redesigno a audiência para o dia 19/9/2002, às 16:00 horas. Cite-se.". Adv. JOAO CELIO MOURA BHERTE-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-293/2002-BANCO BRADESCO S/A x CHURRASCARIA MARCA LTDA e outros- :"Manifeste-se o exequente sobre a exceçÆo de pré-executividade.". Adv. GILBERTO PEDRIALI-

34.-DESPEJO C/C COBRANÇA-298/2002-ARRABAL EMPR. AGROPECUARIOS E LOTEAMENTOS S/C LTDA x DINAMIR CASTRO ALEXANDRIA e outros- :"Defiro.". (fls. 45/6) - CUMPRIR PROVIMENTO 01/99. Adv. IVAN PEGORARO-

35.-CAUTELAR DE EXIBICAO DOCS.-301/2002-SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI S/C LTDA x INBRAPENET INTERNER S/C LTDA e outros- :"Manifeste-se o autor sobre o petitório de fls. 147 e ss.". (manifestar-se sobre petiçÆo e documentos apresentados pela IMPSAT). Adv. PAULA CRISTINA DIAS-

36.-ALVARA-315/2002-ANDERSON PERES ARANTES :"Defiro a cota retro. Ao requerente.". (apresentar cupães de compra em mercados, as notas fiscais de lojas de vestimentas e calçados e os recibos de pagamento da escola onde estuda). Adv. DARLI BARBOSA-

37.-SUSTACAO DE PROTESTO-318/2002-COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVO TEMPO x NALDOSU COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTACAO LTDA- :"Reduza-se a termo o bem oferecido em cauçÆo. Após, intime-se a requerente para se manifestar sobre a natureza perecível do bem.". Adv. ALEXANDRE GUARILHA-

38.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-321/2002-ERANI MACHADO DE JESUS x ADALBERTO ALVES DE LIMA- :"Indefiro o pedido de impugnaçÆo, pois cabe a este Juízo e nÆo ao réu analisar as condições para a concessÆo de assistência judiciária.". Adv. REGINALDO MONTICELLI-

39.-MONITORIA-322/2002-CIA SANTANENSE DE TECIDOS LTDA x BONE & ART. IND. COM. CONFECÇOES LTDA- :"Indefiro o pedido de fls. 165/6, pois cabe ao autor e nÆo a este Juízo cumprir a diligência de apresentar o endereço do réu.". Adv. CARLYLE POPP-

40.-EMBARGOS DE TERCEIRO-323/2002-AIRTON VALENTIM x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- :"Defiro.". (concedido prazo para juntada de instrumento de mandato). Adv. EDER GORINI-

41.-EMBARGOS DE TERCEIRO-331/2002-ESTELA N. AGUIAR & CIA. LTDA x COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO- :"Manifeste-se o Embargante sobre a impugnaçÆo e docs.". Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

42.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-339/2002-INDUSTRIA DE DOCES RELAMPAGO LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- :"A presente exceçÆo de incompetência deve ser rejeitada, pois o contrato estabelecido entre as partes, objetivava, em síntese, o fomento da atividade produtiva da excipiente, nÆo podendo, por isso, ser considerada uma relaçÆo de consumo. Tampouco há que se falar em hipossuficiência ou vulnerabilidade no presente caso. De modo que deve prevalecer o foro de eleiçÆo estabelecido entre as partes. Assim sendo, rejeito a exceçÆo de incompetência.". Adv. AULO A. PRATO e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

43.-CAUTELAR INOMINADA-345/2002-SAMUEL MARTINS x LOJAS COLOMBO- :"Sobre a contestaçÆo e documentos manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias.". Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO-

44.-EMBARGOS DE TERCEIRO-352/2002-FRANCISCO PEREZ GARCIA e outros x BANCO BRADESCO S/A- :"Manifeste-se o embargante sobre a impugnaçÆo.". Adv. JOSE DORIVAL PERES-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-356/2002-ATO PEDAGOGICO LTDA e outros x FLORIVALDO GALISTEU- :"Manifeste-se o Embargante sobre a impugnaçÆo e docs.". Adv. ELIZABETH RAO-

46.-ALVARA-366/2002-MARIA DA SILVA REIS :"Defiro a cota retro. Intime-se.". (apresentar certidÆo quanto a existência ou nÆo, de dependentes habilitados perante a Previdência Social). - Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-370/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALDECIR MADEIRA- :"Manifeste-se o requerente.". (manifestar-se sobre petiçÆo apreentada pelo réu). Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-383/2002-MARAJO BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA x VANDA UMBELINA DA SILVA- :"Defiro.". (apresentar os comprovantes de propriedade dos bens nomeados à penhora, bem como indicar suas características particulares e informar o local onde se encontram os bens). Adv. NARCISO FERREIRA-

49.-DECLARATORIA INEXIG. TITULOS-419/2002-COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVO TEMPO x NALDOSU COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA- :"Manifestar-se sobre contestaçÆo e documentos apresentados pela ré.". Adv. ALEXANDRE GUARILHA-

50.-CAUTELAR PROD.ANTEC.PROVAS-421/2002-GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA x OTAVIO PERINE FILHO- : despacho de fls. 19/20 :"...Assim, defiro o pedido almejado em sede de liminar, ordenando a realizaçÆo da perícia pretendida. Para o encardo, nomeio o Eng. Mecânico Wagner Fausto Mazur...No mesmo prazo, oportunizo ao autor a oferta de quesitos e indicaçÆo de assistente técnico..."; Perito formulou proposta de honorários no valor de R$ 1.548,00 (hum mil, quinhentos e quarenta e oito reais); manifestar-se sobre a contestaçÆo e documentos apresentados pelo requerido no prazo de lei.". Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

51.-EXECUCAO FISCAL-138/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x E G RODRIGUES- :"Tendo em vista que o subscritor da petiçÆo de fls. 14/44, apesar de devidamente intimado, nÆo apresentou a procuraçÆo, configurada está a inexistência de representaçÆo e, via de consequência, da exceçÆo de pré-executividade. Assim sendo, determino o prosseguimento da execuçÆo. Intime-se o exequente para indicar bens à penhora.".Adv. ANA LUCIA BOHMANN e RAFAEL ROSSI RAMOS-

52.-CARTA PRECATORIA-19/2002-Oriunda da COMARCA DE CAMBE - PR, extraída dos autos n. 433/99 de Embargos de Terceiro opostos por JEFFERSON DO CARMO ASSIS e outros x NEIDE REICHERT MORAES DA SILVA- :"Manifestar-se sobre certidÆo do sr. Oficial de Justiça.". Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

LONDRINA, 03 DE SETEMBRO DE 2.002.
ADEMIR BERNARDI - ESCRIVAO

CARTORIO DA 04ª VARA CIVEL DE LONDRINA
4ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 33/2.002.
JUIZ DE DIREITO:DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR OCAMPUS FILHO	049	00596/2002
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	012	00739/2001
ALESSANDRA G. MENDES	023	00203/2002
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	035	00554/2002
ANDREIA VERANO	025	00385/2002
BRAULINO BUENO PEREIRA	032	00523/2002
	010	00717/2001
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	004	00597/2001
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	009	00700/2001
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	027	00421/2002
CRISTINA DE LIMA ASSAF	020	00048/2002
DENISON HENRIQUE LEANDRO	034	00545/2002
DOROTHEU DA SILVA ALVES	030	00520/2002
EDERALDO SOARES	026	00401/2002
EDMILSON NOGIMA	009	00700/2001
ENEIDA WIRGUES	017	00885/2001
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	005	00647/2001
GIOVANI PIRES DE MACEDO	043	00580/2002
	021	00141/2002
	022	00142/2002
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	038	00567/2002
IVAN PEGORARO	029	00512/2002
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVA	036	00555/2002
JOAQUIM J. MELO	015	00838/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	022	00142/2002
JOSE MAURICIO DA COSTA	008	00680/2001
JOSE NORIVAL SILVA	046	00587/2002
JOSE ONTIVERO	048	00594/2002
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	018	00899/2001
JOSE VALNIR ZAMBRIM	040	00575/2002
JOSUE GROTTI	003	00596/2001
JOVINO TERRIN	039	00568/2002
JOYCE ARAUJO DALL'STELLA	005	00647/2001
JULIO CEZAR NALIM SALINET	013	00773/2001
KAREN POLESSI NUNES	006	00674/2001
LAURO FERNANDO ZANETTI	014	00795/2001
LUIZ CARLOS BORTOLETO	044	00583/2002
LUIZ FERNANDO COELHO DA C	006	00674/2001
LUZIMARA FAYAN	033	00538/2002
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	012	00739/2001
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	011	00738/2001
	024	00232/2002
MARCOS LEATE	013	00773/2001
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	019	00920/2001
MARIA CRISTINA CONDE ALVE	045	00586/2002
MARINETE VIOLIN	028	00480/2002
MARIO ESTEVES DA CUNHA FR	050	00598/2002
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	052	00609/2002
MOYSES CARDEAL DA COSTA	002	00580/2001
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	042	00579/2002
ODILON ALEXANDRE S. MARQU	003	00596/2001
OSCAR IVAN PRUX	031	00521/2002
OTAVIO RUFINO GOMES	035	00554/2002
PAULO WAGNER CASTANHO	002	00580/2001
RONALDO GOMES NEVES	002	00580/2001
ROSANGELA KHATER	009	00700/2001
RUBENS HENRIQUE DE FRAN•A	041	00576/2002
SADI BONATTO	007	00675/2001
SATURNINO FERNANDES NETTO	051	00607/2002
SHIROKO NUMATA	047	00588/2002
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA J	001	00571/2001
SILVANA APARECIDA PEDROSO	016	00871/2001
SUSANA DE FATIMA KALED JO	006	00674/2001
ULISSES AIRES MERCER	037	00561/2002
WANDER LUIZETTO FEREZIN	012	00739/2001

1.-MONITORIA-571/2001-TELES DE ANDRADE x SIMONI MALHAS LTDA- :"Manifeste-se o requerido.". Adv. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR-

2.-DESPEJO-580/2001-ELIANE BELIEIRO R. HORAGUTI x GUSTAVO GOMES DOS SANTOS e outros- :"Trata-se de embargos de declaraçÆo opostos por ambas as partes, nos quais se alega ter havido omissÆo no julgado, nos termos das petições de fls. 116/119 e 120/121. Segundo a moldura do cânon inscrito no art. 535, do CPC, os embargos de declaraçÆo consubstanciam instrumento processual destinado a expungir do julgamento obscuridade ou contradições, ou ainda para suprir omissÆo sobre tema cujo pronunciamento se impunha pelo Juízo ou Tribunal, podendo a eles ser conferido efeito infringente ou modificativo, desde que para suprir os citados defeitos, o que nÆo se vislumbra na espécie. NÆo se prestam, portanto, a um reexame da matéria de mérito decidida, razÆo pela qual devem ser rejeitados ambos os embargos. Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios.". Adv. RONALDO GOMES NEVES, PAULO WAGNER CASTANHO e MOYSES CARDEAL DA COSTA-

3.-RESPOSABILIDADE CIVIL-596/2001-BRAZ RODRIGUES x ESTADO DO PARANA- :Óspecifiquem as partes, fundamentadamente, se desejam produzir prova pericial.". Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA e JOSUE GROTTI-

4.-IMISSAO DE POSSE-597/2001-MILDA HONDA x EDNA COELHO DE SOUZA e outros- :"· conta e preparo.". (R$ 336,70). Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

5.-REPARACAO DE DANOS-647/2001-VALDEMAR FERREIRA FILHO x AROLDO CESAR DE OLIVEIRA- :"Como bem salientou o autor, o presente feito já transitou em julgado. Portanto, nÆo há como deferir o pedido de busca e apreensÆo do veículo, pois a sentença julgou extinta a açÆo cautelar de busca e apreensÆo, revogando a liminar. Assim sendo, somente resta ao autor executado o julgado, visando a composiçÆo de suas perdas e danos. E para isso deverá promover a citaçÆo do executado pois diante do documento de f. 72, verifica-se que ela ainda nÆo ocorreu.". Adv. JOYCE ARAUJO DALL'STELLA COSTA.

6.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-674/2001-EUDAIR LINO DO NASCIMENTO x BRASILCAP - CAPITALIZAÇAO S/A. e outros- :"Especifiquem as partes, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir.".Adv. LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA, SUSANA DE FATIMA KALED JOVTEI e KAREN POLESSI NUNES-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-675/2001-CAIXA DE PREV.DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL - PREVI x RODNEY CARLOS BOTELHO e outros -"CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99.".-Adv. SADI BONATTO-

8.-ARROLAMENTO-680/2001-HELENA TADANO MORIYAMA x SATOSHI MORIYAMA- :"Intime-se a inventariante para cumprir o item II do despacho de fls. 54.". (apresentar plano de partilha, negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e certidÆo matrícula atualizada dos bens. Prazo 20 dias.". Adv. JOSE MAURICIO DA COSTA-

9.-INTERDITO PROIBITORIO-700/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SIND.EMPREG.ESTABELEC.BANCARIOS DE LONDRINA- fls. 116:"Recebo o recurso de apelaçÆo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (Código de Processo Civil, art. 520). Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razães..."; fls. 117"...Diante do exposto, rejeito os embargos.". Adv. ROSANGELA KHATER, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e EDMILSON NOGIMA-

10.-DESPEJO-717/2001-EDSON JOSE MARCONI x JAIR BELCHIOR DE OLIVEIRA e outros -"CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99.".-Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

11.-DESPEJO-738/2001-UILSON CASTRO DE AZEVEDO x JUDITH DE PAIVA ASSAMI e outros- :"Manifeste-se o autor.". (manifestar-se sobre pedido formulado pela Caixa Econômica Federal). Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE-

12.-RESCISAO DE CONTRATO-739/2001-MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x GENIVAL BATISTA LOPES e outros- :"Especifiquem as partes, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir.". Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA e WANDER LUIZETTO FEREZIN-

13.-DESPEJO-773/2001-ESPOLIO DE JOAO MIGUEL CARAM x JOSE FRANCISCO CARDOZO JUNIOR e outros- :"Especifiquem as provas, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir.". Adv. MARCOS LEATE e JULIO CEZAR NALIM SALINET-

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-795/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x UNIQUE NETWORK TELECOMUNICAÇOES E INFORMATICA LTDA- :"Recebo o recurso de apelaçÆo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (Código de Processo Civil, art. 520). Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razães...". Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

15.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-838/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO MANELLA x ALEKSY KUZIENKO- :"Manifestar-se sobre ofício da O.A.B.". Adv. JOAQUIM J. MELO-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-871/2001-ITAFRUTAS LTDA x FREGATTO & GLERIA LTDA- :"Manifeste-se o executado.". (requerida penhora). Adv. SILVANA APARECIDA PEDROSO-

17.-DESPEJO-885/2001-IDEVAIR NICOLAU BALLAROTTI x VANILDA BARRAGAN FERREIRA- :"...Sobre a execuçÆo do julgado manifeste-se o A., no prazo de cinco dias.". Adv. ENEIDA WIRGUES-

18.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-899/2001-MARCELO

DE MELO x ESTADO DO PARANA e outros- :"Manifeste-se o autor sobre as contestações.". Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

19.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-920/2001-SILVANA APARECIDA THOMAZ x SERASA - CENTRALIZAÇAO DE SERVIÇOS DOS BANCOS- :"Manifeste-se o autor.". (manifestar-se sobre petiçÆo e docs. apresentados pelo Serasa.". Adv. MARCOS ROGERIO LOBO COLLI-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-48/2002-MIGUEL RECHE e outros x BANCO BRADESCO S/A- :"Manifeste-se o embargante sobre a impugnaçÆo.". Adv. CRISTINA DE LIMA ASSAF-

21.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-141/2002-GESUALDO PALIZER e outros x SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇOES- :"Manifeste-se o autor sobre a contestaçÆo e docs.". Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO-

22.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-142/2002-GESUALDO PALIZER e outros x FININVEST ADMINISTRADORA DE CARTOES- :"designo audiência de conciliaçÆo para o dia 7/10/2002, às 16:00 horas...(art.331 CPC). NÆo obtida a conciliaçÆo serÆo fixados os pontos controvertidos, decididas as questães processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas.". Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-203/2002-INCOPPI IND. COM. DE PRODUTOS DE LAZER LTDA x SPECIAN LUZ PISCINAS LTDA- :"Recebo o recurso de apelaçÆo, em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razães...".Adv. ALESSANDRA G. MENDES-

24.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-232/2002-JUDITH DE PAIVA ASSAMI x UILSON CASTRO DE AZEVEDO- :"Intime-se o impugnado para apresentar resposta.". Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE-

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-385/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES- :"Defiro a purgaçÆo da mora, em cinco dias. Efetuado o depósito, colha-se a manifestaçÆo da parte autora, em cinco dias.". (depositada a quantia de R$ 2.170,00). Adv. ANDREIA VERANO-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-401/2002-BANCO ITAU S/A x L.A. OLIVEIRA E FERREIRA LTDA e outros -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar ofícios para remessa)-Adv. EDERALDO SOARES-

27.-CAUTELAR PROD.ANTEC.PROVAS-421/2002-GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA x OTAVIO PERINE FILHO - :"Manifestar-se sobre contestaçÆo e documentos.". Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

28.-MANDADO DE SEGURANCA-480/2002-JOSENATA BEZERRA SIMON x COORDENADOR ASSUNTOS DE ENSINO E GRADUAÇAO DA UEL- :"Manifeste-se a impetrada.".Adv. MARINETE VIOLIN-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-512/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SIDNEY OSMUNDO DE SOUZA- :"Intime-se o requerente para se manifestar sobre o pedido de purgaçÆo da mora.". Adv. IVAN PEGORARO-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-520/2002-EDNEIA MARTINELLI SAKURAI x JOSE WANDERLEI BORINI e outros- :"Homologo o acordo e determino a suspensÆo do processo. Custas na forma pactuada. Ao arquivo provisório.". Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES-

31.-SUSTACAO DE PROTESTO-521/2002-CONDOR SUPER CENTER LTDA x EDMILSON PEREIRA NIZA e outros -"Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)".-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-523/2002-ANGELO CESAR GUADANHIM x JOSE JAIME DE OLIVEIRA e outros- :"· manifestaçÆo do credor.". (indicado bens à penhora). Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-538/2002-BANCO PANAMERICANO S/A. x MARIA REGINA RIGON -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidÆo do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias).-Adv. LUZIMARA FAYAN-

34.-ALVARA-545/2002-RENAN FAGUNDES DE SANTANA e outros :"Atenda-se a cota retro.". (indicar o imóvel a ser adquirido ou se, por ora, preferem o depósito do numerário auferido em caderneta de poupança vinculada a este Juízo...). -Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO-

35.-MANDADO DE SEGURANCA-554/2002-ASSOC. PARANAENSE AUTO-DESEV. ECON. SOC.E CUTURAL x COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇAO E TRANSITO-CMTU- :"Mantenho a decisÆo agravada por seus próprios fundamentos...". Adv. ALVARO PINHEIRO BRESSAN e OTAVIO RUFINO GOMES-

36.-ALVARA-555/2002-JOAQUIM GENESIO DA SILVA :"Acolho o parecer retro. Remetam-se os autos para a Justiça Federal. Concedo a Justiça Gratuíta.". Adv. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-561/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SAFRA EXPORT - COMERCIAL AGRICOLA LTDA e outros -"AO(a)(s) CREDOR(a)(es)". (Manifestar-se sobre certidÆo do sr.Oficial de Justiça)-Adv. ULISSES AIRES MERCER-

38.-INVENTARIO-567/2002-DUILIO SGOTTI x MARIA REZENDE SGOTTI- :"Nomeio o requerente como inventariante, que deverá prestar o compromisso em 5 dias e as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. (CPC, arts. 990 e 993). Feitas as primeiras declarações, citem-se o representante do Ministério Público e, se for o caso, os interessados nÆo representados, bem como a Fazenda Pública (CPC, art. 999)...". Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-568/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x ORGANIZAÇOES KEIDE IMP. EXPORT. CAFE E CEREAIS LTD e outros- :"CUMPRIR PROVIMENTO 01/99 e RETIRAR CARTA PRECATàRIA PARA CUMPRIMENTO.". Adv. JOVINO TERRIN-

40.-RESCISAO DE CONTRATO-575/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x JCS SOARES & CIA LTDA. -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento)-Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM-

41.-DECLARATORIA-576/2002-CONDOR SUPER CENTER LTDA. x EDMILSON PEREIRA NIZA e outros -"AO INTERESSADO". (depositar numerário para postagem das cartas citatórias). -Adv. RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA-

42.-REVISAO CONTRATO-579/2002-ARNALDO LADAGA LEOMIL x BANCO ITAU S/A. -"É condiçÆo indispensável para a concessÆo de Assistência Judiciária que a declaraçÆo de pobreza deve ser firmada pelo próprio interessado ou por procuradores com poderes especiais e sob penalidades de lei (artigo 4º da Lei 1060/50, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 7.510/86 e 7.115/83). É sabido que, se provado em contrário, a parte arcará com o pagamento até o décuplo das custas judiciais. Desta forma, concedo o prazo de dez (10) dias, para sanar a irregularidade...". -Adv. NICIO ANTONIO DA SILVEIRA-

43.-CAUTELAR INOMINADA-580/2002-LAURO DE PAULA x BANCO SANTANDER -"É condiçÆo indispensável para a concessÆo de Assistência Judiciária que a declaraçÆo de pobreza deve ser firmada pelo próprio interessado ou por procuradores com poderes especiais e sob penalidades de lei (artigo 4º da Lei 1060/50, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 7.510/86 e 7.115/83). É sabido que, se provado em contrário, a parte arcará com o pagamento até o décuplo das custas judiciais. Desta forma, concedo o prazo de dez (10) dias, para sanar a irregularidade...". -Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO-

44.-CAUTELAR DE EXIBICAO DOCS.-583/2002-JOSE JORGE KVETIK FILHO x SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO -"CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99.".-Adv. LUIZ CARLOS BORTOLETO-

45.-ARROLAMENTO-586/2002-JOAO DE MELLO ALVES x MARIA CACILDA DE MELLO ALVES- :"Nomeio o requerente como inventariante, independentemente de compromisso legal. Processe-se o arrolamento, providenciando-se: a) declaraçães de bens e herdeiros, partilha amigável ou pedido de adjudicaçÆo; comprovantes relativos aos bens inventariados, negativas fiscais, bem como negativa da Receita Federal, inclusive sobre a renda...recolhimento de custas processuais e impostos." Adv. MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON-

46.-ORDINARIA DE COBRANCA-587/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL VELLA CAPRI x REGINA FLORA DE MORAIS NICOLAU- :"Designo audiência de conciliaçÆo para o dia 30/10/02, às 15:00 horas. Citem-se os réus...". Adv. JOSE NORIVAL SILVA-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-588/2002-BANCO BANESTADO S/A. x CODISOL COM.DISTRIB. OLEOS LUBRIFICANTES LTDA. e outros -"CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99.".-Adv. SHIROKO NUMATA-

48.-ARROLAMENTO-594/2002-ISAURA PEREIRA ALFREDO x JOVIL ALFREDO- :"Nomeio o requerente como inventariante, independentemente de compromisso legal. Processe-se o arrolamento, providenciando-se: declaraçães de bens e herdeiros, partilha amigável ou pedido de adjudicaçÆo; comprovantes relativos aos bens inventariados, negativas fiscais, bem como a negativa da Receita Federal, inclusive sobre a renda...recolhimento de custas processuais e impostos.". Adv. JOSE ONTIVERO-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-596/2002-ITA JOIAS LTDA x ADARIO & RIBEIRO LTDA. :"C.P. voltem.". (R$ 212,80). Adv. ADEMAR OCAMPUS FILHO-

50.-INVENTARIO-598/2002-THEREZINHA MARIA DE JESUS LANSSONI x LUIZ LANSSONI- :"Nomeio o requerente como inventariante, que deverá prstar o compromisso em 5 dias e as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. Feitas as primeiras declarações, citem-se o representante do Ministério Público e, se for o caso, os interessados nÆo representados, bem como a Fazenda Pública. Concluídas as citações, dê-se vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de dez dias, para dizerem sobre as primeiras declarações...". Adv. MARIO ESTEVES DA CUNHA FRANCO-

51.-ARROLAMENTO-607/2002-MARIA CANDIDA FIGUEIREDO MARQUEZINE x MARIA LUIZA DE FARIA LEMOS FIGUEIREDO- :"Nomeio o requerente como inventariante, independentemente de compromisso legal. Processe-se o arrolamento, providenciando-se: declaraçães de bens e herdeiros, partilha amigável ou pedido de adjudicaçÆo; comprovantes relativos aos bens inventariados, negativas fiscais, bem como negativa da Receita Federal, inclusive sobre a renda...recolhimento de custas processuais e impostos.". Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO-

52.-INDENIZACAO (ORD)-609/2002-PAULO APARECIDO TRUCOLO x THAMAR GOMES DE ALMEIDA & FILHOS -"É condiçÆo indispensável para a concessÆo de Assistência Judiciária que a declaraçÆo de pobreza deve ser firmada pelo próprio interessado ou por procuradores com poderes especiais e sob penalidades de lei (artigo 4º da Lei 1060/50, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 7.510/86 e 7.115/83). É sabido que, se provado em contrário, a parte arcará com o pagamento até o décuplo das custas judiciais. Desta forma, concedo o prazo de dez (10) dias, para sanar a irregularidade...". -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

LONDRINA, 03 DE SETEMBRO DE 2.002.
ADEMIR BERNARDI - ESCRIVAO

CARTORIO DA 04ª VARA CIVEL DE LONDRINA
4ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 34/2.002.
JUIZ DE DIREITO:DR.ALVARO RODRIGUES JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	031	00878/2001
ADAUTO DE A. TOMAZEWSKI	014	00905/2000
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	002	00279/1992
	005	00658/1996
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	012	00525/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	055	00540/2002
	021	00277/2001
	043	00367/2002
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	003	00287/1993
ANA LUCIA BOHMANN	058	00083/2000
	059	00649/2000
	057	00159/1999
ANGELA CORDEIRO DA SILVA	015	00906/2000
	013	00694/2000
ANTONIO FIDELIS	005	00658/1996
AULO A. PRATO	009	00005/2000
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	017	00160/2001
	019	00237/2001
	006	00097/1999
BRUNO NORONHA BERGONSE	012	00525/2000
CESAR BESSA	010	00095/2000
CLAUDEMIR MOLINA	053	00513/2002
DELY DIAS DAS NEVES	034	00171/2002
DOROTHEU DA SILVA ALVES	001	00034/1977
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	025	00662/2001
EDUARDO DOS SANTOS	006	00097/1999
ELEAQUIM PEREIRA DAMASCEN	048	00437/2002
ELEZER DA SILVA NANTES	034	00171/2002
ELIZABETH DE OLIVEIRA SAN	032	00026/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	053	00513/2002
FERNANDO JOSE MESQUITA	013	00694/2000
FRANCINE FREDERICO	022	00470/2001
GERSON MACHADO	052	00500/2002
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	043	00367/2002
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	045	00408/2002
HILTON ANTONIO M. PAVAN	017	00160/2001
	028	00752/2001
IRINEU CODATO	020	00241/2001
IVAN PEGORARO	044	00377/2002
	038	00283/2002
	040	00332/2002
	039	00310/2002
JAIR ANCIOTO	020	00241/2001
JANETE APARECIDA DE OLIVE	008	00689/1999
JOAO CRISTIANO DOS SANTOS	024	00477/2001
JOAO TAVARES DE LIMA	058	00083/2000
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVA	024	00477/2001
JOSE VALNIR ZAMBRIM	036	00259/2002
JULIO CEZAR NALIM SALINET	012	00525/2000
JURANDIR VENANCIO DE OLIV	018	00227/2001
LAURO FERNANDO ZANETTI	023	00473/2001
	026	00681/2001
	028	00752/2001
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	050	00463/2002
LUIZ SERGIO ROSSI	042	00358/2002
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	027	00686/2001
MARCIA TESHIMA	035	00237/2002
	007	00155/1999
	033	00107/2002
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	016	00065/2001
MARCO ANTONIO GONCALVES V	018	00227/2001
MARIA ELIZABETH JACOB	054	00519/2002
MARLENE CONCEICAO DE SOUZ	056	00551/2002
NELSON PASCHOALOTTO	053	00513/2002
OSNY CESARIO PEREIRA	018	00227/2001
PAULO PIMENTA	024	00477/2001
RENATO CUNHA	001	00034/1977
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	041	00337/2002
	014	00905/2000
ROGERIO I. KODANI	027	00686/2001
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	012	00525/2000
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	007	00155/1999
SERGIO ANTONIO MEDA	009	00005/2000
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	051	00470/2002
	047	00416/2002
SHEILA MARIA MENDES AZZAL	029	00789/2001
SILVANA APARECIDA PEDROSO	012	00525/2000
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	049	00444/2002
TAMOTSU KIMURA	046	00411/2002
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	011	00369/2000
VANIA REGINA SILVEIRA QUE	004	00293/1993
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	030	00843/2001
WANDERLEY FRANCISCO CARDO	037	00275/2002
YOLANDA NELLA VOIGT COSEN	003	00287/1993

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-34/1977-JOSE LUCAS e outros x LOURDES COELHO ROMEIRO e outros- :"Assiste razÆo à requerente (fl.117). O processo foi arquivado sem que fosse decretada a sua extinçÆo. Assim sendo, decreto a extinçÆo do presente feito, com fulcro no inc. III do art. 267 do CPC.". Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES e RENATO CUNHA-

2.-DECLARATORIA-279/1992-PAVICON-PAVIMENTACAO E CONCRETO LTRDA x BLOKRET-ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA- :"Tendo em vista a petiçÆo de fls.12, julgo extintos estes autos 279/92 de AçÆo Declaratória bem como a cautelar apensa (203/92)...Custas pagas. Arquivem-se.". Adv. ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

3.-DESPEJO-287/1993-DECIO HATUSHI NAKAO x ROBERTO LUIZETO JUNIOR- :"Decreto a extinçÆo do presente feito, com fulcro no CPC, 267, III...". Adv. YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO e ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA-

4.-CAUTELAR INOMINADA-293/1993-EDUARDO SCHAUKOSKI e outros x BANCO BRADESCO S/A- :"Decreto a extinçÆo do feito, com fulcro no CPC, 267, III. Custas pelo autor.". Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ-

5.-DESPEJO-658/1996-ZILDA MARIA FONSECA x SEMILIANO ARTILHA RODRIGUES FILHO e outros- :"...sentença homologando o acordo celebrado entre as partes...decretando a extinçÆo do processo, com fulcro no inciso III do art. 269 do CPC. Custas e honorários na forma estabelecida entre as partes.".Adv. ADILOAR FRANCO ZEMUNER e ANTONIO FIDELIS-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-97/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x OSMAR CAVASSANI- :"…sentença homologando o acordo celebrado entre as partes...decretando a extinçÆo do processo, com fulcro no inciso III do art. 269 do CPC.". Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA e EDUARDO DOS SANTOS-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-155/1999-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x YZAURO YABE e outros- :"...sentença homologando o acordo celebrado entre as partes...decretando a extinçÆo do processo, com fulcro no inc. III do art. 269 do CPC. Custas e honorários na forma estabelecida entre as partes. Fica, porém, deferido o pedido de asssistência judiciária ao executado...". Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e MARCIA TESHIMA-

8.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-689/1999-LUCIMAR DO NASCIMENTO x LOURIVAL ALVES e outros- :"Decreto a extinçÆo do presente feito, com fulcro no art. 267, II, CPC. Custas pela autora...". Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-5/2000-FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RICARDO VICHETTI NETO- :"...sentença homologando o acordo celebrado entre as partes...decretando a extinçÆo do processo, com fulcro no inc. III do art. 269 do CPC. Custas e honorários na forma estabelecida entre as partes.". Adv. AULO A. PRATO e SERGIO ANTONIO MEDA-

10.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-95/2000-CELSO ONOFRE DA SILVA x VALDICIR STUANI- :"Tendo em vista que o autor, apesar de ter sido pessoalmente intimado, nÆo deu prosseguimento ao feito, decreto a extinçÆo do processo, com fulcro no art. 267, III, CPC. Custas pelo autor.". Adv. CESAR BESSA-

11.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-369/2000-MILENIA AGRO CIENCIAS LTDA. x CRISTIANE A. FEITOSA e outros- :"...sentença homologando o acordo celebrado entre as partes...decretando a extinçÆo do processo com fulcro no inc. III do art. 269 do CPC. Custas e honorários na forma estabelecida entre as partes...". Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA-

12.-RESOLUCAO DE CONTRATO-525/2000-LUIZ JOSE BASO x ALVARO LAZARO DE GODOY FILHO e outros- :"Sentença homologando o acordo celebrado entre as partes...decretando a extinçÆo do processo, com fulcro no inc. III do art. 269 do CPC. Custas e honorários na forma estabelecida entre as partes.". Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET, ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA, ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS, BRUNO NORONHA BERGONSE e SILVANA APARECIDA PEDROSO-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-694/2000-DORIVAL MAGRO JUNIOR e outros x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA. :"Tendo em vista que o autor, apesar de ter sido pessoalmente intimado, nÆo promoveu o andamento do feito, decreto a extinçÆo do processo, com fulcro no art. 267, inc. III, do CPC. Custas pelo autor...". Adv. ANGELA CORDEIRO DA SILVA e FERNANDO JOSE MESQUITA-

14.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-905/2000-EZEQUIEL FRANCISCO GUEDES x AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE- :"Decreto a extinçÆo do processo com fulcro no CPC, 267, VIII. Custas "pro rata"devendo cada parte arcar com os honorários de seus patronos...".Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e ADAUTO DE A. TOMAZEWSKI-

15.-DECLARATORIA-906/2000-MARIA CIRENILDA PAIXAO x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA- :"Tendo em vista que o autor, apesar de ter sido pessoalmente intimado, nÆo promoveu o andamento do feito, decreto a extinçÆo do processo, com fulcro no art. 267, inc. III, do CPC. Custas pelo autor". Adv. ANGELA CORDEIRO DA SILVA-

16.-INVENTARIO-65/2001-TEREZINHA DE MAIA SCALIANTE x ANTONIO SCALIANTE- :"…Julgo procedente o pedido...homologo a partilha apresentada...Expeça-se o respectivo formal após o trânsito em julgado da sentença e a comprovaçÆo, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos (item 5.10.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Prov. 12/97 de 03/11/97...". Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-160/2001-BANCO ABN AMRO S/A x MARLY FREITAS DA SILVA -:"...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 3º do Decreto-Lei 911 de 01/10/69, consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, levando-se em consideraçÆo a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado

pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço (CPC, art. 20, parág. 3º).".-Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA e HILTON ANTONIO M. PAVAN-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-227/2001-CONSTRUTORA KHOURI LTDA e outros x KNIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA e outros- :"...sentença homologando o acordo celebrado entre as partes...decretando a extinçÆo do processo, com fulcro no inciso II do art. 794 do CPC. Custas e honorários na forma estabelecida entre as partes.". Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA e OSNY CESARIO PEREIRA-

19.-DEPOSITO-237/2001-BANCO ABN AMRO S/A x IZIDIO DOMINGUES DE OLIVEIRA- :"...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial para, com fulcro no parág. 5º do art. 3º do Dec.Lei 911 de 01/10/69, consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu. Expeça-se mandado para que o réu efetue a entrega do bem alienado fiduciariamente, no prazo de 24 horas, ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada a sua prisÆo civil (CPC, art. 904 e parágrafo único). Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa...". Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

20.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-241/2001-MARRAKECH ALIMENTOS LTDA x CONSTRUTORA KHOURI LTDA e outros- :"...sentença homologando o acordo celebrado entre as partes...decretando a extinçÆo do processo, com fulcro no inc. VIII do art. 267 do CPC. Custas e honorários na forma estabelecida entre as partes.". Adv. JAIR ANCIOTO e IRINEU CODATO-

21.-DEPOSITO-277/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE FERNANDES DE ANDRADE- :"...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial para, com fulcro no parág. 5º do art. 3º do Decreto-Lei 911 de 01/10/69, consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu. Expeça-se mandado para que o réu efetue a entrega do bem alienado fiduciariamente, no prazo de 24 horas, ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada a sua prisÆo civil (CPC, art. 904 e parág. único). Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa...". Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-470/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SERGIO TAKESHI MORRI -:"...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 3º do Decreto-Lei 911 de 01/10/69, consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, levando-se em consideraçÆo a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço (CPC, art. 20, parág. 3º).".-Adv. FRANCINE FREDERICO-

23.-DEPOSITO-473/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DEVAIR AZEVEDO BRASIANI- :"...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, com fulcro no parágrafo 5º do art. 3º do Decreto-Lei 911 de 01/10/69, consolidar ao autor a propriedade plena do bem alienado fiduciariamente ao réu. Expeça-se mandado para que o réu efetue a entrega do bem alienado fiduciariamente, no prazo de 24 hrs, ou seu equivalente em dinheiro (este equivalente ao débito contratual), sob pena de ser decretada a sua prisÆo civil (CPC, art. 904 e parágrafo único). Condeno o réu ao pagamento das custs e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa, levando-se em consideraçÆo a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço (CPC, art. 20, parág. 3º). Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

24.-RESPOSABILIDADE CIVIL-477/2001-FERNANDO LUIS DA SILVA x SONOCO DO BRASIL LTDA- :"...sentença homologando o acordo celebrado entre as partes...decretando a extinçÆo do processo, com fulcro no inc. III do art. 269 do CPC. Custas e honorários na forma estabelecida entre as partes.". Adv. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO, PAULO PIMENTA e JOAO CRISTIANO DOS SANTOS-

25.-DESPEJO-662/2001-HIROUYKI KAWASSAKI x LEANDRO CANEDO GOMES e outros- :"...Diante do exposto rejeito os embargos.". Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-

26.-DEPOSITO-681/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MAURICIO FERREIRA MARTINS- :"...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO...consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa...". Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

27.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-686/2001-RODRIGO KIDA representado por Margareth Kida. x BIG SUPERMERCADOS- :"Acolho integralmente as razães expendidas pelo embargante, como fundamento para reconhecer a contradiçÆo apontada. De conseguinte, corrijo a sentença para que a condenaçÆo em custas e honorários recaia sobre a pessoa do autor e nÆo do réu, sendo, porém, concedido justiça gratuíta.". Adv. ROGERIO I. KODANI e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-752/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIA YANAUGUI RABANEDA -:"...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 3º do Decreto-Lei 911 de 01/10/69, consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, levando-se em consideraçÆo a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço (CPC, art. 20, parág. 3º).".-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e HILTON ANTONIO M. PAVAN-

29.-CAUTELAR INOMINADA-789/2001-JOSIAS CONRRADO x AUROCLEMIR COSTA JUNIOR- :"Tendo em vista que o autor, apesar de ter sido pessoalmente intimado, nÆo promoveu o andamento do feito, decreto a extinçÆo do processo, com fulcro no art. 267, inc. III, do CPC. Custas pelo autor.". Adv. SHEILA MARIA MENDES AZZALINE ANGELO-

30.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-843/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT x ERCILIO NEGRAO- :"Tendo em vista que o autor, apesar de ter sido pessoalmente intimado, nÆo promoveu o andamento do feito, decreto a extinçÆo do processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC. Custas pelo autor.". Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-878/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x NADIR OLIVEIRA DOS SANTOS -:"...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 3º do Decreto-Lei 911 de 01/10/69, consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, levando-se em consideraçÆo a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço (CPC, art. 20, parág. 3º).".-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO-

32.-INTERDICAO-26/2002-ARGEMIRO AUGUSTO DA SILVA x EURIDICE DA SILVA- :"...Decreto a interdiçÆo de Euridice da Silva, qualificado na inicial, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe curador Argemiro Augusto da Silva...O curador deverá assinar o respectivo termo (parágrafo único do artigo 93 da Lei 6015/73)...". Adv. ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTANA-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-107/2002-YSAURO YABE e outros x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- :"C.P. voltem.". (R$ 675,39). Adv. MARCIA TESHIMA-

34.-RESSARCIMENTO-171/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL S/A) x DIRCEU HENRIQUE BLANCO- :"...sentença homologando o acordo celebrado entre as partes...decretando a extinçÆo do processo...". Adv. DELY DIAS DAS NEVES e ELEZER DA SILVA NANTES-

35.-ALVARA-237/2002-IVAN BRAZ GUEDES :"...Expeça-se alvará judicial em nome do requerente. Tendo em vista o baixo valor a ser retirado, presume-se que será destinado a necessidades básicas do requerente, razÆo pela qual dispenso a prestaçÆo de contas...". Adv. MARCIA TESHIMA-

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-259/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LILIANA NORA -:"...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 3º do Decreto-Lei 911 de 01/10/69, consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, levando-se em consideraçÆo a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço (CPC, art. 20, parág. 3º).".-Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM-

37.-ARROLAMENTO-275/2002-ADAO JOAQUIM BORTON x MARIA LEITE BORTON -:"...Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada, determinando que se cumpra o ali contido, ressalvados os direitos de terceiro. Expeça-se o respectivo formal após o trânsito em julgado da sentença e a comprovaçÆo, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos...".-Adv. WANDERLEY FRANCISCO CARDOSO-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-283/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ALEXANDRE CARLOS MOREIRA -:"...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 3º do Decreto-Lei 911 de 01/10/69, consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, levando-se em consideraçÆo a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço (CPC, art. 20, parág. 3º).".-Adv. IVAN PEGORARO-

39.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-310/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA BELA VISTA x FLAVIO DANTAS CANARIO- :"...sentença homologando o acordo celebrado entre as partes...decretando a extinçÆo do processo, com fulcro no inc. III do art. 269 do CPC. Custas e honorários na forma estabelecida entre as partes.". Adv. IVAN PEGORARO-

40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-332/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEUZA MARIA DA COSTA DA SILVA -:"...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 3º do Decreto-Lei 911 de 01/10/69, consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, levando-se em consideraçÆo a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço (CPC, art. 20, parág. 3º).".-Adv. IVAN PEGORARO-

41.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-337/2002-JOSIMARA DO AMARAL PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- :"Tendo em vista que os autores, apesar de intimados pessoalmente, nÆo cumpriram as diligências requeridas, decreto a extinçÆo do presente feito, com fulcro no inc. III do art. 267 do CPC...". Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

42.-MONITORIA-358/2002-FERNANDO HENRIQUE GEGLINI e outros x BRUNO RIBAS BONALUMI- :"Tendo em vista que o devedor efetuou o pagamento da dívida, decreto a extinçÆo do presente feito.". Adv. LUIZ SERGIO ROSSI-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-367/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ALTAMIR FRANCISCO DOS SANTOS- :"...sentença julgando extinta a açÆo...com fulcro no art. 269, II, do CPC...Custas pagas...". Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-377/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x DAVID DOS SANTOS -:"...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 3º do Decreto-Lei 911 de 01/10/69, consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, levando-se em consideraçÆo a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço (CPC, art. 20, parág. 3º).".-Adv. IVAN PEGORARO-

45.-ALVARA-408/2002-MARIA NEVES DE ALMEIDA :"...sentença deferindo a expediçÆo de alvará...". -Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

46.-ARROLAMENTO-411/2002-MARIA JOSE MANTONVANI BONORA x LUIZ CARLOS BONORA -:"...Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada, determinando que se cumpra o ali contido, ressalvados os direitos de terceiro. Expeça-se o respectivo formal após o trânsito em julgado da sentença e a comprovaçÆo, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos...".-Adv. TAMOTSU KIMURA-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-416/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE CARLOS BARREIRO -:"...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 3º do Decreto-Lei 911 de 01/10/69, consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, levando-se em consideraçÆo a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço (CPC, art. 20, parág. 3º).".-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

48.-ARROLAMENTO-437/2002-MARY KIYOMI SUGUIHIRO x MASSASHI SUGUIHIRO- :"...sentença homologando a partilha apresentada...Expeça-se o respectivo formal após o trânsito em julgado da sentença e a comprovaçÆo, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos (item 5.10.4 do Código de Normas da Corregedoria de Justiça, alterado pelo Prov. 12/97, de 03/11/97)...". Adv. ELEAQUIM PEREIRA DAMASCENO-

49.-ALVARA-444/2002-JOAO VICTOR SILVA DOS SANTOS e outros :"...sentença deferindo a expediçÆo de alvará judicial...". -Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

50.-ALVARA-463/2002-AGUIDA DA SILVEIRA SILVA :"...determino a expediçÆo de alvará judicial em nome da requerente, autorizando-lhe a retirar o crédito referido, com fulcro no art. 1037 do CPC e demais disposições da Lei 6858/80 e de seu Decreto Regulamentar n. 85845/81...". -Adv. LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA-

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-470/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSMAR ALEXSANDRO GALHARDO -:"...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 3º do Decreto-Lei 911 de 01/10/69, consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, levando-se em consideraçÆo a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço (CPC, art. 20, parág. 3º).".-Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

52.-ALVARA-500/2002-HIRTON DE ALMEIDA SOARES :"...sentença determinando a expediçÆo de alvará...Dispenso a prestaçÆo de contas, face o baixo valor a ser levantado.". Adv. GERSON MACHADO-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-513/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FIN. E INVEST. x PAULO HENRIQUE RODRIGUES -:"...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 3º do Decreto-Lei 911 de 01/10/69, consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, levando-se em consideraçÆo a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço (CPC, art. 20, parág. 3º).".-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CLAUDEMIR MOLINA-

54.-ALVARA-519/2002-ODILA RODRIGUES DA ROCHA e outros :"...sentença deferindo a expediçÆo de alvará em nome da requerente...PrestaçÆo de contas no prazo de 30 dias.". Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-540/2002-BV FINANCEIRA S/A. x FERNANDO EMERSON GODOY- :"...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 3º do Decreto-Lei 911 de 01/10/69, consolidar ao autor a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente ao réu. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, levando-se em consideraçÆo a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço (CPC, art. 20, parág. 3º). Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

56.-ALVARA-551/2002-NEUZA SOUZA FERREIRA e outros :"...sentença deferindo a expediçÆo de alvará...com fulcro no art. 1037 do Código de Processo Civil e demais disposições da Lei 6858/80 e de seu Decreto regulamentar 85845/81...". Adv. MARLENE CONCEICAO DE SOUZA-

57.-EXECUCAO FISCAL-159/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x YORI LINHARES MARTINS- :"...sentença julgando extinta a execuçÆo...face o pagamento da dívida...".Adv. ANA LUCIA BOHMANN-

58.-EXECUCAO FISCAL-83/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x CHELPI TANUS DAHER - :"...sentença julgando extinta a execuçÆo...Custas de lei...". Adv. JOAO TAVARES DE LIMA e ANA LUCIA BOHMANN-

59.-EXECUCAO FISCAL-649/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x RICARDO ANTUNES PAISANO- :"...sentença julgando extinta a execuçÆo...". Adv. ANA LUCIA BOHMANN-

LONDRINA, 03 DE SETEMBRO DE 2.002.
ADEMIR BERNARDI - ESCRIVAO

Poder Judiciario: Comarca De Londrina - Est
1 - Vara De Familia E Anexos
Everaldo Caetano Da Silva
Relaçao Nº 41/2002
Marco Antonio Massaneiro

Índice De Publicação

Advogado	Ordem	Processo
	063	00868/2002
Adeirco Rodrigues De Assi	045	00254/2002
Adir Nestor Bonfim	078	01226/2002
Adolfo Luiz De Souza Gois	059	00805/2002
Akemi Maria Borcezzi	023	02257/2000
Alan Rogerio Micanche	059	00805/2002
Alarico Francisco R. De O	022	02170/2000
Alcides Pereira De Souza	026	00154/2001
	032	01723/2001
Aldo Henrique Faggion	055	00678/2002
Ana Carolina Arnaldi	041	00211/2002
Andre Benedetti De Olivei	090	01450/2002
Andre Pitelli	043	00233/2002
	006	01029/1999
Angela Cordeiro Da Silva	028	00663/2001
Angela Karina Chirnev Ped	047	00363/2002
Antonio Fidelis	049	00445/2002
Aparecido Rodrigues	027	00650/2001
Arao Moreira Santos Neto	036	01909/2001
Arivaldy Rosaria Stela Al	003	02108/1997
Augusto Jondral Filho	062	00838/2002
Carla Regina Prado Fogaca	064	00869/2002
Carlos Henrique Schiefer	052	00516/2002
Celso Aldinucci	042	00225/2002
Cidio Severino	016	01719/2000
Claudia Maria Tagata	014	01651/2000
	025	02517/2000
Cleusa Maria Santos Escan	015	01666/2000
Cleuza Da Costa Soeiro Pa	030	01134/2001
Edna Maria Nascimento Don	077	01219/2002
Eliana Alves De Moraes	033	01805/2001
Elizabeth Nadalin	019	01930/2000
Emerson Signoberto Daniel	093	01627/2002
Euzebio Mattoso Berlinck	098	01655/2002
Fabio Cesar Teixeira	079	01235/2002
	040	00190/2002
Fabio Rotter Meda	059	00805/2002
Francisco Eduardo De Oliv	062	00838/2002
Giane Lopes Tsuruta	044	00253/2002
Hamilton Antonio De Mello	031	01326/2001
Helen Katia Silva Cassian	099	01666/2002
Henrique Afonso Pipolo	015	01666/2000
Hilton Antonio Mazza Pava	069	01014/2002
Iara Costa Neves Caio	049	00445/2002
	054	00675/2002
Ivan Luiz Goulart	095	01638/2002
	094	01637/2002
Joao Marcelo Ribeiro	026	00154/2001
	032	01723/2001
Jorge Luis Ribeiro Rezend	088	01432/2002
Jorge Luiz Ideriha	046	00275/2002
Jose Francisco Assis	053	00576/2002
Jose Guilherme Ribeiro Al	060	00831/2002
	042	00225/2002
Jose Roberto Reale	048	00438/2002
	058	00768/2002
	035	01866/2001
Joyce Araujo Dallstela Co	041	00211/2002
Juliano Tomanaga	039	00187/2002
	029	00868/2001
	012	01032/2000
	020	01933/2000
Leopoldo Pizzolato De Sa	004	01598/1998
Lucy Mara Conceicao	024	02411/2000
Luiz Fabiani Russo	082	01243/2002
Manoel G.T.Costa	097	01651/2002
Marcia Teshima	021	02155/2000
Marcio Luiz Niero	013	01289/2000
Marcio Mitio Itiyama	087	01408/2002
Marco Antonio Busto De So	009	00261/2000
Marco Antonio De Andrade	063	00868/2002
	010	00338/2000
Marco Antonio Dias Lima C	028	00663/2001

Marco Antonio Pereira Soa	001	00950/1996
Marcos De Queiroz Ramalho	007	02904/1999
	084	01314/2002
Maria Antonia Goncalves	018	01852/2000
Maria Arlete Bernardi Bim	096	01642/2002
	056	00732/2002
Maria Do Carmo Pinhatari	017	01737/2000
	061	00832/2002
	011	00596/2000
Maria Elizabeth Jacob	022	02170/2000
Mariano Casanova Thome	050	00452/2002
Mario Rocha Filho	070	01055/2002
Moises De Godoy	039	00187/2002
Monica Zamarian	074	01114/2002
Nidia Kosienczuk R. Santo	081	01241/2002
Orlando Gomes	091	01576/2002
Paula Cristina Dias	055	00678/2002
Pericles Jose Menezes Del	099	01666/2002
Reginaldo Monticelli	089	01438/2002
Renata Silva Brandao	072	01072/2002
	092	01608/2002
	037	01942/2001
	023	02257/2000
Roberta Barco Lopes	066	00950/2002
Roberto Murawski Rabello	002	00408/1997
Rodrigo Brum	028	00663/2001
Rogerio Resina Molez	021	02155/2000
Rosana Camarani Da Silva	036	01909/2001
Samir Thome Filho	060	00831/2002
Sergio Antonio Meda	059	00805/2002
Valdemar De Souza Mendes	080	01237/2002
Vera Lucia Antoniassi Ver	073	01104/2002
	034	01860/2001
Wagner De Oliveira Barros	086	01331/2002
	007	02904/1999
	075	01163/2002
	083	01299/2002
	068	00974/2002
	071	01057/2002
	065	00874/2002
	041	00211/2002
	076	01175/2002
	067	00955/2002
	085	01315/2002
	057	00736/2002
	051	00471/2002
	005	00940/1999
	038	02224/2001
Wagner Pirolo	008	00243/2000
Wilson Maria Sella	017	01737/2000

1.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-950/1996-L.C.M. E Outros X O.B. -Sobre O Contido Às Folhas 247/251, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Marco Antonio Pereira Soares-

2.-Revisional De Alimentos-408/1997-N.M.F. X L.S.F. E Outros. Indefiro O Pedido De Fls.101/106, Posto Que Segundo Se Vê Do Contido As Fls.92, O Desconto Avençado Incidirá Sobre Todas As Demais Verbas..., Devendo Eventual Inconformismo Do Requerente Quanto A Base De Cálculo Do Desconto Ser Manifestada Na Ação Revisional Propria. -Adv. Roberto Murawski Rabello-

3.-Execucao De Alimentos-2108/1997-F.L.A. E Outros X R.J.A. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.93, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Arivaldy Rosaria Stela Alves-

4.-Execucao De Alimentos-1598/1998-J.G.S.O. X C.E.B.T. — Manifeste-Se O Autor, Sobre A Cota Ministerial De Fls.77.— Adv. Leopoldo Pizzolato De Sa-

5.-Dis. De Sociedade De Fato-940/1999-S.P.S. X I.P.M. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

6.-Separacao Judicial Litigiosa-1029/1999-J.C.S. X D.A.S. -Designado O Dia 10/03/2003, Às 16:00 Horas Para Realização Da Audiência De Instrução E Julgamento.-Adv. Andre Pitelli-

7.-Separacao Judicial Litigiosa-2904/1999-J.G.R.C. X J.C.C.Às Partes Sobre Certidão De Fls.48 V.-Adv. Wagner De Oliveira Barros E Marcos De Queiroz Ramalho-

8.-Oferta De Alimentos-243/2000-R.D.S. X N.G.C. — Manifeste-Se O Autor, No Prazo De 05 Dias, Sobre O Contido Nas Fls.44/47.—Adv. Wagner Pirolo-

9.-Revisional De Alimentos-261/2000-A.L.G.D.R. X J.M.G.D.R. -Sobre O Contido Às Folhas 260, Manifestem-Se Os Exequentes No Prazo Legal. -Adv. Marco Antonio Busto De Souza-

10.-Alimentos-338/2000-D.N.A.C. E Outros X D.C. -Sobre O Contido Às Folhas 37, Manifestem-Se O(A) Procurador Do Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Marco Antonio De Andrade Campanelli-

11.-Divorcio Direto Litigioso-596/2000-C.M.C.M. X J.M. —Faculto Ao Autor A Comprovação Do Decurso Do Lapso Temporal Da Separação De Fato Através Da Representação Em 10 Dias De Declarações De Testemunhas Idôneas Com Firma Reconhecida.-Adv. Maria Do Carmo Pinhatari Ferreira-

12.-Exoneracao De Alimentos-1032/2000-M.G.J. X A.G.J. -Sobre O Contido Às Folhas 70/72, Manifestem-Se Os Exequentes No Prazo Legal. -Adv. Juliano Tomanaga-

13.-Embargos A Execucao-1289/2000-A.T.N. X M.A.N. E Outros- As Embargadas Para Se Manifestarem Especificamente, Sobre Os Pedidos De Fls.113/114 E Documento De Fls.115. Adv. Marcio Luiz Niero-

14.-Investigacao De Paternidade-1651/2000-L.O.X. E Outros X E.I.C.S.-Sobre O Contido Nas Certidães De Fls. 47v E 49, Diga A Autora Em Cinco Dias.-Adv. Claudia Maria Tagata-

15.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1666/2000-J.H. E Outros X M.D.B. —,-Sobre O Laudo Pericial Juntado Às Fls. 94/105, Manifestem-Se As Partes No Prazo Legal.-Adv. Cleusa Maria Santos Escantaburlo E Henrique Afonso Pipolo-

16.-Execucao De Alimentos-1719/2000-C.H.G.V. E Outros X C.M.V. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.70, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Cidio Severino-

17.-Reconhecimento Sociedade Fato-1737/2000-P.A. X J.B.O. -Redesigno O Dia 08/05/2003, Às 15:30 Horas Para Realização Da Audiência De Inquirição De Testemunhas.-Adv. Wilson Maria Sella E Maria Do Carmo Pinhatari Ferreira-

18.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1852/2000-R.E.O.F. E Outros X R.N. -Sobre O Contido Na Certidão De Fls 66v, Manifestem-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal. -Adv. Maria Antonia Goncalves-

19.-Execucao De Alimentos-1930/2000-R.M.D. E Outros X S.D. — Aos Exequentes, Para Em 15 Dias Indicar Bens Do Devedor Para Reforço Da Penhora, No Prazo Legal. - -Adv. Elizabeth Nadalin, Rita De Cassia Ferreira -

20.-Execucao De Alimentos-1933/2000-R.F.E. E Outros X E.D.R. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.69, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Juliano Tomanaga-

21.-Execucao De Alimentos-2155/2000-S.L.C.V. E Outros X J.V.F. -Despacho De Fls.47/48 (...Ante A Ausência De Justificativa Justa Para A Inadimplência Descrita Na Inicial, Decreto A Prisão Civil Do Executado Pelo Prazo De 60 Dias, Ou Até Que Pague O Valor Da Pensão Alimentícia Relativa Aos Três Últimos Meses Em Execução, A Ser Atualizado Por Cálculo Do Sr. Contador Judicial....), Sobre A Certidão Do Sr. Oficial De Justiça As Fls.51, Manifeste-Se A Exequente No Prazo Legal.-Adv. Marcia Teshima E Rogerio Resina Molez-

22.-Execucao De Alimentos-2170/2000-A.C.S. E Outros X M.L.S. O Pedido De Fls.85 Já Fora Atendido, Conforme Fls.89.-Adv.Alarico Francisco R. De Oliveira Jr-

23.-Dis. De Sociedade De Fato-2257/2000-G.R.F. X Z.A.F. — Sentença De Fls.71/73, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente A Presente Ação Para Reconhecer A Existência De Sociedade De Fato Entre As Partes, Pelo Periodo De Sete Anos, Declarando Sua Dissolução Por Responsabilidade Das Partes, A Partir Desta Data, Atribuindo A Requerida A Guarda Exclusiva Dos Filhos Do Casal, Condenando O Requerente Ao Pagamento De Alimentos Em Favor Dos Filhos No Montante A 60(Porcento), Do Salário Mínimo, Sendo Que Exercerá Seu Direito De Visita Aos Sábados E Domingos Alternados, Das 09h Às 18h E Nas Férias Será Dividido O Periodo Em Partes Iguais E Consecutivas; Determino, Outrossim A Partilha Dos Bens Móveis Elencados As Fls.04, Que Deverá Se Dar Pelo Rito Dos Art.982 E Ss Do Cpc, Em Sede De Execução De Sentença.-Adv. Akemi Maria Borcezzi E Renata Silva Brandao-

24.-Execucao De Alimentos-2411/2000-R.F.A. E Outros X L.A.A. Ante O Contido Na R. Cota Ministerial De Fls.87 E Por Tratarem-Se De Alimentos De Direito Personalissímo, Indefiro O Pedido De Fls.80. -Adv. Lucy Mara Conceicao-

25.-Execucao De Alimentos-2517/2000-M.C.S. E Outros X A.Y.S. — Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Claudia Maria Tagata-

26.-Execucao De Honorarios-154/2001-L.C.P. X L.E.C. —Sentença De Fls. 82.”...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 80/81, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contento O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Alcides Pereira De Souza E Joao Marcelo Ribeiro-

27.-Execucao De Titulo Judicial-650/2001-A.R. X J.B.M. O Pedido De Fls.44, Deverá Se Adequar Aos Requisitos Dos Arts.754 E Ss Do Cpc, No Prazo De 10 Dias, Sob Pena De Indeferimento. -Adv. Aparecido Rodrigues-

28.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-663/2001-N.C. E Outros X R.F.D.S. —,-Sobre O Laudo Pericial Juntado Às Fls. 50/63, Manifestem-Se As Partes No Prazo Legal.-Adv. Angela Cordeiro Da Silva, Rodrigo Brum E Marco Antonio Dias Lima Castro-

29.-Execucao De Alimentos-868/2001-T.C.C. E Outros X E.A.C.-Sobre O Contido Às Fls. 70/72 E Documentos Que A Acompanham, Digam Os Exequentes Em Cinco Dias.-Adv. Juliano Tomanaga-

30.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-1134/2001-V.E.R.L. E Outros X A.L.C.- Ao Autor Sobre Certidão De Fls. 23v.-Adv. Cleuza Da Costa Soeiro Pagnan-

31.-Transc.Div.Realizado Exterior-1326/2001-M.R.B. X J.-Ao Autor Sobre Certidão De Fls. 25. - Adv. Hamilton Antonio De Mello-

32.-Embargos Devedor-1723/2001-L.E.C. X A.P.S. —Sentença De Fls. 27.”...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 25/26, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contento O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Joao Marcelo Ribeiro E Alcides Pereira De Souza-

33.-Execucao De Alimentos-1805/2001-V.D.M. E Outros X J.L.M.Ao Autor Sobre Certidão De Fls. 35v.-Adv. Eliana Alves De Moraes-

34.-Execucao De Alimentos-1860/2001-M.A.G.N. E Outros X J.A.N. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.48, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Vera Lucia Antoniassi Veronez-

35.-Separacao Judicial Litigiosa-1866/2001-E.S.M. X C.M. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) Em Cinco Dias.-Adv. Jose Roberto Reale-

36.-Providencias-1909/2001-M.R.O. X J.V.B.- Às Partes Sobre Certidão De Fls. 16.-Adv. Rosana Camarani Da Silva E Arao Moreira Santos Neto-

37.-Execucao De Alimentos-1942/2001-L.N.D. E Outros X J.E.D. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.83, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Renata Silva Brandao-

38.-Execucao De Alimentos-2224/2001-L.R.O.D.S. E Outros X V.S.D.S. —Intime-Se O Exequente Para, No Prazo De 10 Dias, Dar Prosseguimento Ao Feito Apresentando Novo Cálculo Das Prestações Impagas Bem Como Indicando Bens Do Executado Passíveis De Penhora Em Garantia Da Dívida. -Adv. Wagner De Oliveira Barros-

39.-Divorcio Direto Litigioso-187/2002-A.M.S.G. X L.A.G. — Designo O Dia 01/04/2003, Às 13:30 Horas Para Audiência De Tentativa De Conciliação E Saneamento.-Adv. Juliano Tomanaga E Moises De Godoy-

40.-Alimentos-190/2002-V.R.R.T. E Outros X E.R.T. —Sentença De Fls. 38.”...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 33/36, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contento O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Fabio Cesar Teixeira-

41.-Alter. Guarda E Respon.-211/2002-M.P.O. X L.S. —,-Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Joyce Araujo Dallstela Costa, Ana Carolina Arnaldi E Wagner De Oliveira Barros-

42.-Retificacao-225/2002-A.R.P. X J.- Sobre Certidão De Fls. 16v.-Adv. Celso Aldinucci E Jose Guilherme Ribeiro Aldinucci-

43.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-233/2002-C.D.L. E Outros X C.A.O. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.26, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Andre Pitelli-

44.-Execucao De Alimentos-253/2002-R.M.C. E Outros X M.A.C.- Aos Exequentes Para Em Dez Dias Dar Cumprimento À Cota De Fls. 57. -Adv. Giane Lopes Tsuruta-

45.-Retificacao-254/2002-A.L. X J.-Cumpra O Autor Fls. 23, Em Cinco Dias.-Adv. Adeirco Rodrigues De Assis-

46.-Alter. Guarda E Respon.-275/2002-N.C. X S.A.F. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.23, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Jorge Luiz Ideriha-

47.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-363/2002-M.H.A.S. E Outros X S.A.S.- Ao Autor Sobre Certidao De Fls. 16 V. -Adv. Angela Karina Chirnev Pedotti-

48.-Dissol.Soc.De Fato C/C Alim.-438/2002-E.R.S. E Outros X C.A.D.S.-Ao Autor Sobre Certidão De Fls. 15v.-Adv. Jose Roberto Reale-

49.-Modificacao Guarda De Filho-445/2002-O.C.P.L. E Outros X J.C.S.P.L. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) Em Cinco Dias.-Adv. Antonio Fidelis E Iara Costa Neves Caio-

50.-Declaratoria De Soc Fato C/Ci-452/2002-A.J.L.N. X S.L.A. E Outros-Ao Autor Sobre Certidão De Fls.39v.-Adv. Mariano Casanova Thome-

51.-Retificacao-471/2002-E.M.S.S. E Outros X J. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.22, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

52.-Alimentos-516/2002-M.F.P. X P.J.P.-Ao Autor Sobre Certidão De Fls. 29v.-Adv. Carlos Henrique Schiefer-

53.-Med. Caut. Busca E Apreensao-576/2002-L.M.D.F. X M.F. E Outros-Ao Autor Sobre Fls. 21 V. -Adv. Jose Francisco Assis-

54.-Separacao Judicial Litigiosa-675/2002-S.C.L. X E.S.L.Indefiro O Pedido De Fls.33/34, Posto Que É Providência A Ser Tomada Pelas Partes. -Adv. Iara Costa Neves Caio-

55.-Separacao Consensual-678/2002-M.C.R.A. E Outros X J.-Às Partes Sobre Certidão De Fls. 16.- Adv. Aldo Henrique Faggion E Paula Cristina Dias-

56.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-732/2002-D.P. X A.M.D.R.-Ao Autor Sobre Certidão De Fls. 11v.-Adv. Maria Arlete Bernardi Bim-

57.-Execucao De Alimentos-736/2002-G.A.V. E Outros X I.M.V. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.20v, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

58.-Retificacao-768/2002-L.L. X J.-Ã Autora Sobre Fls. 21/22.-Adv. Jose Roberto Reale-

59.-Alimentos-805/2002-R.M.M.F. E Outros X R.M.M. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 4(Quatro)Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 13/12/2002 Às 15:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento. Sobre A Contestação E Documentos Que Acompanham, Manifesta-Se O Autor No Prazo Legal.Sobre Os Documentos De Fls. 83/91, Diga Ao Autor Em Cinco Dias.-Adv. Adolfo Luiz De Souza Gois, Sergio Antonio Meda, Fabio Rotter Meda E Alan Rogerio Micanche-

60.-Revisional De Alimentos-831/2002-F.C. X K.F.C.C. E Outros-Ao Autor Sobre Certidão De Fls. 54v.-Adv. Samir Thome Filho E Jose Guilherme Ribeiro Aldinucci-

61.-Revisional De Alimentos-832/2002-Z.B.C. X J.S.I.C. E Outros- Ao Autor Sobre Fls. 22.-Adv. Maria Do Carmo Pinhatari Ferreira-

62.-Separacao Judicial Litigiosa-838/2002-J.R.A. X C.R.A.C.A. — Designo O Dia 14/02/2003, Às 16:00 Horas Para Audiência De Tentativa De Conciliação. Sobre O Expediente Devolvido Às Fls. 28 Manifesta-Se O Autor. Sobre O Contido Às Fls. 19/20, Diga Ao Autor Em Cinco Dias.-Adv. Francisco Eduardo De Oliveira E Augusto Jondral Filho-

63.-Execucao De Alimentos-868/2002-R.M.A.S.S. E Outros X O.P.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.10, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Marco Antonio De Andrade Campanelli E -

64.-Revisional De Alimentos-869/2002-E.B.O. X M.N. E Outros- Ao Autor Sobre Certidão De Fls. 20 V.-Adv. Carla Regina Prado Fogaca-

65.-Retificacao-874/2002-L.R.G.S. X J.- Ao Autor Sobre Cota Ministerial De Fls. 16.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

66.-Exoneracao De Alimentos-950/2002-B.F.V. X S.F.V. E Outros Ao Autor Sobre Certidão De Fls. 33 V .-Adv. Roberta Barco Lopes-

67.-Retificacao-955/2002-R.R. E Outros X J.-Ao Autor Sobre Fls.18.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

68.-Execucao De Alimentos-974/2002-C.M.S. E Outros X C.S.-Aos Exequentes Sobre Fls. 13/21.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

69.-Med.Caut.De Sep.De Corpos-1014/2002-P.V.A. X A.R.- Ao Autor Sobre Certidão De Fls. 17 V.-Adv. Hilton Antonio Mazza Pavan-

70.-Execucao De Alimentos-1055/2002-N.A.T. E Outros X J.T.Ao Autor Sobre Certidão De Fls. 13v.-Adv. Mario Rocha Filho-

71.-Execucao De Alimentos-1057/2002-G.R.O. E Outros X P.R.T.O. - Ao Autor Sobre Certidão De Fls. 22v.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

72.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-1072/2002-J.A.S. X R.P.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.16, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Renata Silva Brandao-

73.-Execucao De Alimentos-1104/2002-M.V.G.N. E Outros X J.A.N.-Ao Autor Sobre Certidão De Fls. 09v.-Adv. Vera Lucia Antoniassi Veronez-

74.-Medida Cautelar Inominada-1114/2002-F.G. X M.A.R.B.G. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Monica Zamarian-

75.-Execucao De Alimentos-1163/2002-G.C.S. E Outros X C.A.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.27, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

76.-Med. Caut. Sep. De Corpos-1175/2002-M.M.C.D. X J.A.C.D. -Ã Autora Sobre Fls. 24. -Adv. Wagner De Oliveira Barros-

77.-Alimentos-1219/2002-G.L.V. E Outros X J.C.V. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1/2(Meio) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 15/04/2003 Às 15:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Edna Maria Nascimento Donato-

78.-Execucao De Alimentos-1226/2002-S.F.V. E Outros X B.F.V. — Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os Exeq•Entes No Prazo Legal.-Adv. Adir Nestor Bonfim-

79.-Execucao De Alimentos-1235/2002-V.R.R.T. E Outros X E.R.T. —Sentença De Fls. 13.”...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 11/12, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contento O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Fabio Cesar Teixeira-

80.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-1237/2002-L.C.N. X O.B.D.S. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Valdemar De Souza Mendes-

81.-Execucao De Alimentos-1241/2002-L.C.S. E Outros X M.J.S.

Aos Exequentes Sobre O Prosseguimento Da Execução. -Adv. Nidia Kosienczuk R. Santos-

82.-Retificacao-1243/2002-L.L.L.S. X J.-Ao Autor Sobre Cota Ministerial De Fls.16. - Adv. Luiz Fabiani Russo-

83.-Execucao De Alimentos-1299/2002-M.C.M. E Outros X A.J.M. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.22, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

84.-Separacao De Corpos-1314/2002-G.O. X A.L.G. - Ao Autor Sobre Certidão De Fls. 38 V.-Adv. Marcos De Queiroz Ramalho-

85.-Separacao De Corpos-1315/2002-L.F. X L.A.N. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

86.-Medida Cautelar Sequestro-1331/2002-R.R.M. E Outros X J.R.M. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.22, Manifeste-Se O Autor No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

87.-Alimentos-1408/2002-M.E.S. E Outros X I.M.S. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1/2(Meio) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 25/04/2003 Às 14:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento. Sobre Expediente Devolvido De Fls. 14 Manifesta-Se A Autora.-Adv. Marcio Mitio Itiyama-

88.-Execucao De Alimentos-1432/2002-G.C. E Outros X F.M.C. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.20, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Jorge Luis Ribeiro Rezende-

89.-Execucao De Alimentos-1438/2002-N.B.L.G. E Outros X E.M.F.F.G. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.09, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Reginaldo Monticelli-

90.-Retificacao-1450/2002-R.O. E Outros X J.- Aos Autores Sobre Cota Ministerial De Fls. 14.-Adv. Andre Benedetti De Oliveira-

91.-Alimentos-1576/2002-N.L.R. E Outros X M.L.R. —Intime-Se O Autor Para, No Prazo De 10 Dias, Emendar A Inicial Regularizando Sua Representação Processual Para Que Passe A Menor A Outorgante Do Instrumento De Mandato, Sob Pena De Indeferimento.-Adv. Orlando Gomes-

92.-Revisional De Alimentos-1608/2002-F.F.F. X V.M.F. —Intime-Se O Autor Para, No Prazo De 10 Dias, Emendar A Inicial Com Juntada De Cópia Da Desisão Que Fixou Os Alimentos, Sob Pena De Indeferimento.-Adv. Renata Silva Brandao-

93.-Separacao Consensual-1627/2002-I.E.M.R. E Outros X J. — Intime-Se O Autor Para, No Prazo De 10 Dias, Emendar A Inicial Esclarecendo Quanto A Eventual Pagamento De Pensão Alimentícia.-Adv. Emerson Signoberto Daniel-

94.-Execucao De Alimentos-1637/2002-J.C.C. E Outros X J.G.C. —Intime-Se O Exequente Para, No Prazo De 10 Dias, Emendar A Inicial Com A Juntada De Planilha De Cálculo, Sob Pena De Indeferimento. -Adv. Ivan Luiz Goulart-

95.-Execucao De Alimentos-1638/2002-P.H.M.F. E Outros X P.D.F. —Intime-Se O Exequente Para, No Prazo De 10 Dias, Emendar A Inicial Com A Juntada De Planilha De Cálculo, Sob Pena De Indeferimento. -Adv. Ivan Luiz Goulart-

96.-Revisional De Alimentos-1642/2002-L.R.C.G. X N.F.G. E Outros —Intime-Se O Autor Para, Emendar A Inicial Com A Juntada De Cópia Da Decisão Que Fixou Os Alimentos Que Ora Se Pretende A Rever, No Prazo De 10 Dias, Sob Pena De Indeferimento.-Adv. Maria Arlete Bernardi Bim-

97.-Separacao Judicial Litigiosa-1651/2002-A.B.C. X V.B.C. — Intime-Se O Autor Para, No Prazo De 10 Dias, Emendar A Inicial Para Que Passe A Constar A Qualificação Da Requerida, Inclusive Endereço, Rol De Bens, E No Que Se Refere Ao Pedido Liminar, Para Esclarecer Qual Dos Cônjuges Deverá Se Afastar Do Lar Conjugal, Sob Pena De Indeferimento. - -Adv. Manoel G.T.Costa-

98.-Revisional De Alimentos-1655/2002-M.A.S.G. E Outros X C.O.S.G. —Intime-Se O Autor Para, No Prazo De 10 Dias, Emendar A Inicial, Copia Da Decisão Que Fixou Os Alimentos, Sob Pena De Indeferimento.-Adv. Euzebio Mattoso Berlinck-

99.-Embargos A Execucao-1666/2002-C.M.C. X T.C.M. E Outros —Despacho De Fls.13 ".I - Recebo Os Embargos, Suspendo O Curso Da Execução. Ii - Aos Embargados Para No Prazo De 10 Dias Impugnar Querendo Os Embargos". -Adv. Pericles Jose Menezes Deliberador E Helen Katia Silva Cassiano-

MANDAGUAÇU

COMARCA DE MANDAGUAÇU
VARA CIVEL UNICA - RELAÇAO 19/2002
JUIZA DE DIREITO - MARISA DE FREITAS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JOSE MARGARIDO	018	00228/2000
ALBINA MARIA DOS ANJOS	009	00117/1999
	018	00228/2000
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	015	00193/2000
	041	00056/2002
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	022	00326/2000
ANIBAL BIM	058	00231/2002
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	037	00036/2002
	054	00211/2002
	036	00031/2002
	035	00030/2002
	038	00038/2002
	039	00039/2002
	040	00040/2002
DENISE AKEMI MITSUOKA	026	00208/2001
EDSON ELIAS DE ANDRADE	014	00030/2000
EDSON SHOITI FUGIE	026	00208/2001
EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR	062	00046/1998
	003	00001/1998
	014	00030/2000
	020	00267/2000
	007	00010/1999
ELI PEREIRA DINIZ	022	00326/2000
ELSON SUGIGAN	012	00292/1999
	004	00015/1998
EVANIL PELICON	043	00084/2002
FARES JAMIL FERES	022	00326/2000
FERNANDO CESAR ROCCO	053	00191/2002
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	019	00239/2000
	023	00121/2001
	029	00260/2001
	051	00169/2002
	045	00105/2002
	025	00147/2001
	002	00121/1991
	021	00298/2000
	027	00212/2001
HERMELINDO BAGON	066	00005/2002
	060	00243/2002
	056	00222/2002
	016	00204/2000
ISRAEL BATISTA DE MOURA	015	00193/2000
JOAO RICARDO S. LIMA	050	00161/2002
JOMAR CORDEIRO DA SILVA	065	00086/1995
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA	024	00139/2001
JOSE CARLOS GOMES DE SOUZ	020	00267/2000
	007	00010/1999
JOSE CARLOS GONCALVES MAG	061	00244/2002
JOSE FRANCISCO PEREIRA	031	00279/2001
	030	00277/2001
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	057	00225/2002
JOSE MIGUEL GIMENEZ	013	00010/2000
JOSE PLINIO SILVA	037	00036/2002
JULIO CESAR DA SILVA	005	00055/1998
KELY KUHNEN	018	00228/2000
	028	00233/2001
LAURINDO GOBI	019	00239/2000
LEONARDO SAKAI	048	00137/2002
LUCIANY M. PEREIRA DOS SA	020	00267/2000
LUIZ ALBERTO VALERIO	037	00036/2002
LUIZ DE CARLO	020	00267/2000
	007	00010/1999
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	026	00208/2001
MARCUS VINICIUS DE C.R.RE	022	00326/2000
MARIA DULCELIA LIMA GROCH	059	00238/2002
MARIA MISUE MURATA	063	00037/2001
	055	00221/2002
	064	00006/2002
MAURO VIGNOTTI	010	00169/1999
MIGUEL HIRATA	044	00094/2002
	023	00121/2001
MILTON PLACIDO DE CASTRO	001	00029/1986
MOISES ZANARDI	057	00225/2002
MORIVAL APARECIDO DOS REI	022	00326/2000
NELSON MERLINI	049	00158/2002
	046	00120/2002
	043	00084/2002
	020	00267/2000
NIVALDO FON•ATTI	008	00085/1999
PATRICK FRANCO	032	00293/2001
PEDRO COSTA	048	00137/2002
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	053	00191/2002
ROSIRLEY APARECIDA ZANARD	017	00214/2000
SANCIA AFONSO CORREA GOUV	066	00005/2002
	047	00133/2002
	042	00065/2002
	048	00137/2002
SONIA MARIA DE MENEZES	014	00030/2000
SUSANA VALERIA GALHERA	007	00010/1999
TANIA C. C. GONCALVES DE	011	00216/1999
WALTER BIAGI	052	00185/2002
WANDERLEI DE PAULA BARRET	007	00010/1999
WILLIAMS OLIVEIRA DOS REI	022	00326/2000
WILSON BOKORNY FERNANDES	006	00188/1998
	033	00304/2001
	034	00349/2001

1.-INVENTARIO-29/1986-LOURDES JASNIEVSKI SOUZA x ORLANDO DE PAULA SOUZA. Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-

2.-INTERDICAO-121/1991-ANGELINA CAMOLEZ x JOSE FRACASSO e outros. Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1/1998-MUNICIPIO DE MANDAGUACU x PAULO SERGIO RODRIGUES. Julgada extinto o feito ante a quitação da dívida. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-15/1998-ROBERTO NEGRETE DE FREITAS x A.C.GARCIA VILHEGAS PRODUTOS AGROPECUARIOS e outros. Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. ELSON SUGIGAN-

5.-REPARACAO DE DANOS-55/1998-JOAO DE OLIVEIRA FILHO e outros x JOSE ANTONIO CAVICCHIOLI e outros. Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. JULIO CESAR DA SILVA-

6.-ACAO MONITORIA-188/1998-MARIMED-SERVICOS MEDICOS S/A. x ESPOLIO DE SONIA INEZ ESTEFANI CANDIANI. A exequente, em 48:00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento. -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-

7.-SUMARIA DE INDENIZACAO-10/1999-ALAN SANTOS DA SILVA x MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO e outros. Isto posto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00, ficando suspensa a execução em razão do autor gozar dos beneficios de gratuidade de justiça. /// Tendo em vista a improcedência da ação principal, resta prejudicada a análise da denunciação da lide. Pelo exposto, condeno o réu litisdenunciante, Município de Presidente Castelo Branco, ao pagamento das custas processuais decorrentes da denunciação e honorários advocatícios ao patrono da litisdenunciada no valor de R$ 200,00. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR, LUIZ DE CARLO, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA e JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA-

8.-ACAO DE INDENIZACAO-85/1999-MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. e outros. Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. NIVALDO FONÇATTI-

9.-ACAO ORDINARIA-117/1999-DEMETRIO DEMCZUK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Ao autor, em cinco dias, retirar precatória para cuprimento. -Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS-

10.-DECLARATORIA C/C REV.CONTRATO-169/1999-EDSON BANDEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. MAURO VIGNOTTI-

11.-HABILITACAO EM FALENCIA-216/1999-ARQUIMEDES JOSE DA SILVA x C0MINE ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA DE LAJES LTDA. Ao requerente, em cinco dias, informar qual a atual situação dos bens penhorados. Adv. TANIA C. C. GONCALVES DE PAULA-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-292/1999-A. C. GARCIA VILHEGAS -PRODUTOS AGROPECUARIOS e outros x ROBERTO NEGRETE DE FREITAS. Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. ELSON SUGIGAN-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-10/2000-ITAMAR BUDACH x MARIA AUGUSTA ALVES ANTONIO. Ao exequente, em 48:00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-30/2000-CANEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU -PR. Audiência para inquirição de testemunha designada para o dia 18/09/02, às 14:00 horas. A autora, em cinco dias, proceder a juntada de cópia dos documentos de fls. 130, 135 a 144, autenticadas, contendo o inteiro teor das notas fiscais, com a identificação do autor das assinaturas apostas no campo relativo ao recebimento da mercadoria. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, SONIA MARIA DE MENEZES e EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

15.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-193/2000-G.T.P. x I.M. Processo baixado do Egrégio Tribunal. As partes, em cinco dias, para manifestação, devendo a parte autora retirar mandado de averbação. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO e ISRAEL BATISTA DE MOURA-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-204/2000-PEDRO MANOEL DIAS x JOSE LIMA DA SILVA. Julgo deserta a apelação retro eis que o preparo respectivo foi realizado após o decurso do prazo legal. -Adv. HERMELINDO BAGON-

17.-SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-214/2000-J.R.N. e outros x E.J.D. Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. ROSIRLEY APARECIDA ZANARDO-

18.-ACAO ORDINARIA-228/2000-JOSE ALCEU PARTICHELI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS. As partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários (R$ 200,00). Consulta pericial agendada para o dia 20/09/2002, às 16:00 horas. -Adv. ALBINA MARIA DOS ANJOS, AIRTON JOSE MARGARIDO e KELY KUHNEN-

19.-SUMARIA DE COBRANCA-239/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x JOSE MARIO DIAS. Processo baixado do Egrégio Tribunal. As partes, em cinco dias, para manifestação. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e LAURINDO GOBI-

20.-ACAO DE INDENIZACAO-267/2000-ALAN SANTOS DA SILVA x MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO. Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00, ficando suspensa a execução tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária. Tendo em vista a improcedência da ação principal, resta prejudicada a análise da denunciação da lite. Pelo exposto, condeno o réu litisdenunciante, Município de Presidente Castelo Branco, ao pagamento das custas processuais decorrentes da denunciação e honorários advocatícios ao patrono da litisdenunciada no valor de R$ 500,00. -Adv. NELSON MERLINI, EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR, LUIZ DE CARLO, JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA e LUCIANY M. PEREIRA DOS SANTOS-

21.-ARROLAMENTO SUMARIO-298/2000-SEVERINA SOARES DE HOLANDA x JOSE ALVES DE HOLANDA. A inventariante, em 24:00 horas, devolver os autos em cartório. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

22.-REPARACAO DE DANOS-326/2000-JOAO SAVOLDI e outros x AVENTIS CROPSCIENTE BRASIL LTDA. e outros. Audiência para inquirição de testemunha na Carta Precatória nº 119/02, em tramitação na 1ª Vara Civel da Comarca de Maringá, para o dia 14/novembro/2002, às 14:30 horas. -Adv. FARES JAMIL FERES, ELI PEREIRA DINIZ, ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA, WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS, MORIVAL APARECIDO DOS REIS e MARCUS VINICIUS DE C.R.REIS-

23.-USUCAPIAO-121/2001-WILSON FIALHO x IRACI RODRIGUES RAMOS e outros. Ante o exposto, julgo procedente a ação e declaro o domínio do autor sobre o imóvel usucapiendo, caracterizado na inicial. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e MIGUEL HIRATA-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-139/2001-EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA. x AUTO PECAS MANDAGUACU LTDA. A exequente, em 48:00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento. -Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA-

25.-EXEC. PENSAO ALIMENTICIA-147/2001-M.A.N.E. x J.E. A exequente, em cinco dias, manifestar quanto ao fato de não ter sido localizado o executado. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

26.-ACAO DE INDENIZACAO-208/2001-EDSON BANDEIRA x BANCO DO BRASIL S/A. Isto posto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00. -Adv. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, DENISE AKEMI MITSUOKA e EDSON SHOITI FUGIE-

27.-INVENTARIO-212/2001-EUNICE DA SILVA DE SIMAS x JOAO APARECIDO DE SIMAS. A inventariante, em 24:00 horas, devolver os autos em cartório. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

28.-SUMARIA APOSENT. C/TUT.ANTECI-233/2001-MARIA ROZALIA DE ANDRADE ZANETONE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Ao réu, em 24:00 horas, devolver os autos em cartório. -Adv. KELY KUHNEN-

29.-ALVARA-260/2001-FATIMA APARECIDA PEREIRA VENTURA e outros x ESTE JUIZO. Aos autores, em cinco dias, efetuar prestação e contas e pagamento de custas (R$ 265,02). -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

30.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-277/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x ALYSSON MARTINS e outros. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização do executado. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-279/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x ALYSSON FERNANDO MARTINS e outros. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto não localização dos executados. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

32.-RESC.CONTR.C/PERDAS E DANOS-293/2001-ISMAEL GUILHERME ROSA x EFER-PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIS-LTDA. Devolver os autos em Cartório, em 24:00 horas. -Adv. PATRICK FRANCO-

33.-ARROLAMENTO SUMARIO-304/2001-MARILDA APARECIDA ORTEGA x ALCEU ORTEGA. Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-

34.-ARROLAMENTO SUMARIO-349/2001-EUNICE GUEZI DE LIMA x ARIOVALDO PEREIRA DE LIMA. Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-

35.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-30/2002-LUIZ BIONDO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A. Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

36.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-31/2002-JOSE OSWALDO CAMILO BIONDO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A. Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

37.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-36/2002-LUIZ BIONDO e outros x BANCO BANESTADO S/A. Mantida a decisão agravada. Deferido os quesitos formulados. As partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais (R$ 900,00). -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, LUIZ ALBERTO VALERIO e JOSE PLINIO SILVA-

38.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-38/2002-ODAIR DOMINGOS CAMILO x HSBC BANK BRASIL S/A. Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

39.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-39/2002-APOLUS AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A. Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

40.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-40/2002-JOAO CAMILO x HSBC BANK BRASIL S/A. Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

41.-EXEC. PENSAO ALIMENTICIA-56/2002-D.B.D.C. x A.D.C. Devolver os autos em cartório, em 24:00 horas. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

42.-HABILITACAO EM FALENCIA-65/2002-ISDRALIT - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x COMINE ENGENHARIA COMERCIO LTDA. A síndica, em três dias, para manifestação. -Adv. SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA-

43.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-84/2002-C.G.O. x

A.C.D.S. Audiência de conciliação e saneamento para o dia 09/10/2002, às 14:00 horas. Partes intimadas nas pessoas dos respectivos advogados. -Adv. EVANIL PELICON e NELSON MERLINI-

44.-DESPEJO-94/2002-BENEDITO TORINO x VIA BRASIL TELECON LTDA. Ao autor, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. MIGUEL HIRATA-

45.-SUMARIA DE COBRANCA-105/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FRANCISCO GATTI SOBRINHO. Audiência de conciliação para o dia 14/10/02, às 14:00 horas. Parte autora intimada na pessoa de seu advogado. A parte autora, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência intimatória (R$ 45,00). -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

46.-DIVORCIO-120/2002-N.L.G.F. x J.F.F. A autora, em cinco dias, diligenciar quanto ao cumprimento ou não da carta precatória. -Adv. NELSON MERLINI-

47.-HABILITACAO EM FALENCIA-133/2002-SERVICO AUTARQUICO DE OBRAS E PAVIMENTACAO x COMINE - ENG., COMERCIO E INDUSTRIA DE LAJES LTDA. A sindica, em três dias, para manifestação. -Adv. SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA-

48.-INTERDICAO-137/2002-I.F.F. x J.B.F. Julgado procedente o feito na forma requerida na inicial. -Adv. LEONARDO SAKAI, SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA e PEDRO COSTA-

49.-EXEC. PENSAO ALIMENTICIA-158/2002-L.A.S. e outros x A.L.S. Aos exequentes, em cinco dias, tendo em vista o decurso do prazo, sem pagamento. -Adv. NELSON MERLINI-

50.-INVENTARIO-161/2002-ELIANA MARTINS LOPES IGNATOWICZ x CARLOS ROBERTO IGNATOWICZ. A inventariante, em 48:00 horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. -Adv. JOAO RICARDO S. LIMA-

51.-FALENCIA-169/2002-HAMATEX TECIDOS E MALHAS LTDA. x C.R.P. CONFECCOES LTDA. A autora, em cinco dias, ante o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

52.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-185/2002-PASCHOVINO-COM.E ENGARRAFADORA DE BEBIDAS LTDA. x ALVARO FERREIRA COSTA. Ao exequente, em cinco dias, retirar ofício para encaminhamento. -Adv. WALTER BIAGI-

53.-EXEC. PENSAO ALIMENTICIA-191/2002-L.C.S.F. x A.F. Aos exequentes, em dez dias, emendar a inicial sob pena de indeferimento. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, FERNANDO CESAR ROCCO-

54.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-211/2002-ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. x APOLUS AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA. e outros. Aos executados, em cinco dias, comparecer em cartório a fim de assinar termo de nomeação de bens a penhora. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

55.-INVENTARIO-221/2002-IZABEL CRISTINA APARECIDA DA CRUZ CAMPANINI x LEANDRO RICARDO CAMPANINI. A fazenda Pública, em cinco dias, para manifestação sobre os valores atribuídos. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

56.-ALVARA-222/2002-IZABEL CRISTINA APARECIDA DA CRUZ CAMPANINI x ESTE JUIZO DE DIREITO. A autora, em cinco dias, efetuar pagamento de custas e Funrejus (R$ 217,27). -Adv. HERMELINDO BAGON-

57.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-225/2002-BANCO BRADESCO S/A. x IANARA PARANHOS CALCADOS ME e outros. Decorrido o prazo após a citação sem pagamento. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência para penhora de bens. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

58.-DIVORCIO-231/2002-I.L.O.M. x F.M. Audiência preliminar de tentativa de reconciliação ou transigência para o dia 02/outubro/02, às 14:00 horas. -Adv. ANIBAL BIM-

59.-CONVERSAO EM DIVORCIO-238/2002-V.L. e outros x E.J.D. Julgado procedente o feito na forma requerida na inicial. -Adv. MARIA DULCELIA LIMA GROCHOSKI-

60.-EMBARGOS DE TERCEIRO-243/2002-JOAO MARQUES BEZERRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Destarte, por tudo que foi exposto é de se consignar que a petição inicial é inepta eis que o pedido é juridicamente impossível na medida em que a pretensão tal como colocada não está prevista no ordenamento jurídico vigente, além do que a parte autora é manifestamente ilegítima eis que não tem e jamais teve a posse do imóvel penhorado. Assim sendo, deve a exordial ser de pronto indeferida. Ante o indeferimento da petição inicial, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais cuja execução restará suspensa uma vez que são eles beneficiários da assistência judiciária. -Adv. HERMELINDO BAGON-

61.-ALVARA-244/2002-LOURDES MANZATO AIZZA x ESTE JUIZO DE DIREITO. A autora, em cinco dias, cumprir promoção Ministerial. -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

62.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-46/1998-MUNICIPIO DE MANDAGUACU x VALDINA DE ANDRADE BEZERRA. Julgada extinta a execução ante a quitação da dívida. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

63.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-37/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAZARETTI LAZARETTI LTDA. A exequente, em cinco dias, tendo em vista os leiloes negativos. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

64.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-6/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO LUCIANO FILHO E CIA LTDA. A exequente, em cinco dias, tendo em vista o decurso do prazo após a penhora sem embargos. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

65.-CARTA PRECATORIA-86/1995-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ROLANDIA-PR -DE PAULA E ZAMBALDI LTDA x CAVIFRAN IND. DE FERTILIZANTES LTDA e outros. Considerando que o pedido de parcelamento formulado pela pate autora não possui amparo legal; tendo em vista a expressa discordância dos serventuários interessados, entendo por bem indeferir tal requerimento. Desentranhe-se o cheque acostado às fls. 285, entregando-o ao patrono da autora. A autora, em cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes (R$ 626,84). -Adv. JOMAR CORDEIRO DA SILVA-

66.-PEDIDO DE GUARDA-5/2002-C.L.S. e outros x B.S.S. Isto posto, julgo improcedente o pedido de guarda formulado na inicial e conteno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 300,00, cuja execução fica suspensa tendo em vista que os autores são beneficiários da assistência judiciária. -Adv. HERMELINDO BAGON e SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA-

MARINGÁ

RELAÇAO Nº 39/2002
SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA
JUIZ DE DIREITO - SA RAVAGNANI
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMPJURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI
DATA 28/08/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON MARTINS MOLINA	023	00187/2001
ALICIO MALAVAZI	011	01124/1996
ALISSON SILVA ROSA	036	00123/2002
ANA CLAUDIA MARASSI SPINE	006	00330/1996
ANA LUCIA PENHALBEL MORAI	011	01124/1996
	003	01021/1995
ANA MARIA BITTENCOURT	004	00042/1996
ANA MARIA LOPES RODRIGUES	029	00529/2001
ANDREIA VERANO	036	00123/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	039	00202/2002
ANICI PREMIBIDA	053	00423/2002
ANTONIO ELSON SABAINI	023	00187/2001
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	026	00269/2001
AQUILINO PANICHELLA	018	00610/2000
AVANILSON ALVES ARAUJO	020	00043/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P	023	00187/2001
	005	00249/1996
CARLOS ALBERTO DIAS MATIA	007	00400/1996
CELSO ARAUJO GUIMARAES	039	00202/2002
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	015	00372/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	021	00103/2001
	054	00433/2002
CRISTIANE RODRIGUES ALVES	045	00288/2002
	044	00287/2002
DINO COSTACURTA	025	00236/2001
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	037	00151/2002
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	039	00202/2002
EDSON IUQUISHIGUE KAWANO	063	00492/2002
EDSON SHOITI FUGIE	064	00127/2001
ELI PEREIRA DINIZ	060	00480/2002
ESTER ALVES DE LIMA	026	00269/2001
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L	064	00127/2001
FARES JAMIL FERES	059	00475/2002
	013	00292/2000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	011	01124/1996
	003	01021/1995
FLAVIANO BELINATI GARCIA	055	00440/2002
	046	00318/2002
FRANCISCO DE ASSIS PRAXED	028	00521/2001
GERALDO NILTON KORNEICZUK	032	00643/2001
	038	00158/2002
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	010	01051/1996
HEBERT EGIDIO ASSMANN	050	00382/2002
HELENO GALDINO LUCAS	016	00386/2000
HELIO DOMINGOS	052	00411/2002
ISRAEL LIUTTI	008	00685/1996
IZAIAS ARCOLEZI	012	00149/2000
JAIRO ANTONIO GON•ALVES F	048	00325/2002
JOSE FRANCISCO PEREIRA	015	00372/2000
	033	00729/2001
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	017	00498/2000
JOSE LOURIVAL RODRIGUES V	022	00128/2001
JOSE LUCAS DA SILVA	062	00488/2002
JOSE PLINIO SILVA	024	00201/2001
JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI	007	00400/1996
JUNES MARTA PARIS	001	00070/1968
JURANDIR PIRES DE OLIVEIR	050	00382/2002
KASSIANE MENCHON MOURA EN	018	00610/2000
KATIA CRISTINE PUCCA BERN	049	00333/2002
KELLY CRISTINA DE SOUZA	025	00236/2001
KIYOSHI ISHITANI	014	00299/2000
LECIR MARIA SCLASSARA	005	00249/1996
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	031	00629/2001
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	039	00202/2002
	057	00463/2002
LIADIR SARA S.F.PIRES DE	050	00382/2002
LUCIANA MARASSI	002	00413/1994
	006	00330/1996
LUCIANA SEZANOWSKI	035	00019/2002
LUIS CARLOS DOS SANTOS	065	00188/2002
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	014	00299/2000
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	011	01124/1996
	003	01021/1995
MARCELO FABIANO GRESKIV	036	00123/2002
MARCIO PIRES DE ALMEIDA	016	00386/2000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	023	00187/2001
	051	00385/2002
MARIA ALICE CASTILHO DOS	008	00685/1996
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	034	00767/2001
MARIA DE LOURDES VIEL PUL	056	00457/2002
MARLENE TISSEI	061	00486/2002
MOISES ADAO BATISTA	047	00320/2002
NEI VALDO SECCHI	008	00685/1996
NELCIDES ALVES BUENO	027	00493/2001
OLIVAR CONEGLIAN	039	00202/2002
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	010	01051/1996
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	039	00202/2002
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	012	00149/2000
PAULO ROBERTO LUVISETI	047	00320/2002
PEDRO LEAL	016	00386/2000
PIRATAN ARAUJO FILHO	058	00468/2002
	057	00463/2002
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA	018	00610/2000
REINALDO RODRIGUES DE GOD	020	00043/2001
RENATO MULINARI	043	00285/2002
ROBERTO ROTH	016	00386/2000
RODRIGO DOLFINI	041	00249/2002
ROGERIO VERDADE	024	00201/2001
	009	01036/1996
SABRINA MARCOLLI RUI	012	00149/2000
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	040	00209/2002
SHIRLEY F.A.KARIGYO	059	00475/2002
	013	00292/2000
SIMONE ZANORDI LETCHAKOSK	058	00468/2002
	057	00463/2002
VICENTE MILANI	027	00493/2001
WALTER ANTONIO COSTA DE T	030	00609/2001
WALTER BIAGI	042	00272/2002
WERNO KLOCKNER JUNIOR	016	00386/2000
	019	00631/2000
WILSON CLAUDIO DA SILVA	063	00492/2002
WILSON SAENZ SURITA	004	00042/1996

1.-CONCORDATA PREVENTIVA-70/1968-DRAGOTAS IMPORTACAO E EXPORTACAO SA x O JUIZO -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. JUNES MARTA PARIS-

2.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-413/1994-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x LAURO THOM & CIA LTDA E OUTROS -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. LUCIANA MARASSI-

3.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1021/1995-BANCO NACIONAL S/A x BRAVOCOCO - COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros -PARA MANIFESTACAO FACE OS DOCUMENTOS REMETIDOS E JUNTADOS AS FLS. 1017 E SEGUINTES.”-Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, ANA LUCIA PENHALBEL MORAIS e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

4.-USUCAPIAO-42/1996-LAZARO LUCIO x COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA S/A e outros -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. WILSON SAENZ SURITA, ANA MARIA BITTENCOURT-

5.-EMBARGOS A EXECUÇAO-249/1996-FREDERICO CHALBAUD BISCAIA JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -”DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 197. EXPECA-SE NOVO OFICIO. COMPROVE-SE O AUTOR A JUNTADA DO A.R. EM 10 DIAS. APOS SUA RETIRADA.”-Adv. LECIR MARIA SCLASSARA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

6.-EXECUÇAO-330/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x VALTER VICENTIN -”AO AUTOR, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSAO DO FEITO”-Adv. LUCIANA MARASSI e ANA CLAUDIA MARASSI SPINELI-

7.-AÇAO REVISIONAL DE CONTRATO-400/1996-COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO MAGNATA LTDA x BOAVISTA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -PARA PAGAMENTO DA SUCUMBENCIA PROCESSUAL, CONFORME CONTA DE FLS. 189 E 190-Adv. JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI, CARLOS ALBERTO DIAS MATIAS-

8.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-685/1996-MELO, MORA & CIA. LTDA x ADILSON OLIVEIRA DOS REIS -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. NEI VALDO SECCHI, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS e ISRAEL LIUTTI-

9.-AÇAO DE COBRANÇA-1036/1996-JOSE CARLOS GOMES e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. ROGERIO VERDADE-

10.-PRESTAÇAO DE CONTAS-1051/1996-TOKUKO KANASHIKI KAMAGAI e outros x MITSUO FUKUNISHI e outros -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$664,55—Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

11.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1124/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x SALVITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTAÇAO ANIMAL e outros -PARA CIENCIA DA NEGATIVA DA PRACA.”-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, ANA LUCIA PENHALBEL MORAIS e ALICIO MALAVAZI-

12.-AÇAO MONITORIA-149/2000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x JOAO BEM HUR RIBAS DE MELO e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, EM DEZ DIAS, FACE AS PONDERACOES RETRA-Adv. IZAIAS ARCOLEZI, SABRINA MARCOLLI RUI e OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS-

13.-EXECUÇAO HIPOTECARIA-292/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x CEZARINO CIRINO DA SILVA e outros -”AVOCO OS AUTOS. CONSTATO QUE O PROCESSO ESTA EIVADO DE NULIDADE. A ACAO CORRE CONTRA CEZARINO CIRINO DA SILVA E MARIA JOSE DA SILVA, AMBOS FORAMCITADOS DA ACAO (FLS. 30/VERSO E 36. NO ENTANTO, DA PENHORA SO FOI INTIMADO A PRIMEIRA EXECUTADA (FLS. 47/VERSO E 48), O QUE NULIFICA OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS. ASSIM, ANULO O PROCESSO A PARTIR DE FLS. 050, PARA QUE SEJA INTIMADA A SEGUNDA EXECUTADA, PARA EMBARGOS, EM 10 DIAS.”-Adv. FARES JAMIL FERES e SHIRLEY F.A.KARIGYO-

14.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-299/2000-ESPIRAL COMERCIO E UTILIDADES DO LAR LTDA x COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONARIOS BCO BRASIL -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE, PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: O ACORDAO EM SI NAO TEM NULIDADE APENAS ERRO DE DIGITACAO. EM CUMPRIMENTO A DECISAO SUPERIOR QUE RECONHECEU A INEFICACIA DA VENDA, PENHORADO O IMOVEL E DE SER DADO CONHECIMENTO AO OFICIAL DE REGISTROS E AOS ADQUIRENTES DO BEM PARA EXERCEREM SEUS DIREITOS SOBRE O VENDEDOR. ISTO FEITO, INTIMEM-SE PARA EMBARGOS, APENAS O EXECUTADO. “.-Adv. KIYOSHI ISHITANI e MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR-

15.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-372/2000-BANCO SANTANDER NOROESTE S.A x IVO MORAIS DA CRUZ e outros -”AO AUTOR, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSAO DO FEITO”-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e CLEVERSON MARCEL COLOMBO-

16.-AÇAO DE COBRANÇA-386/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL ANA TERRA x FAHID FARES -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO.-Adv. HELENO GALDINO LUCAS, WERNO KLOCKNER JUNIOR, MARCIO PIRES DE ALMEIDA, PEDRO LEAL e ROBERTO ROTH-

17.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-498/2000-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A x SACARIA NORTE PARANAENSE LTDA e outros -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

18.-AÇAO DE COBRANÇA-610/2000-VALDERLENE DE OLIVEIRA x CONDOMINIO LAS VEGAS SHOPPING -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENCA, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE ACAO.-Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH, AQUILINO PANICHELLA e RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO-

19.-AÇAO DE COBRANÇA-631/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL FLAMBOYANT x RUBENS ANTUNES CAETANO e outros -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. WERNO KLOCKNER JUNIOR-

20.-MANDADO DE SEGURANÇA-43/2001-ARMANDO CAVALARO e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARINGA-JOSE CLAUDIO NETO e outros -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENCA, JULGANDO IMPROCEDENTE A PRESENTE ACAO.-Adv. AVANILSON ALVES ARAUJO e REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

21.-BUSCA E APREENSAO-103/2001-BV FINANCEIRA S.A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVEST. x MARCIO YARA -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

22.-DECLARATORIA-128/2001-MOGNO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA x SELECTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS e FLS. E COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO.-Adv. JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS-

23.-REVISAO E CUMPRIMENTO DE CONT-187/2001-ALCINDO RUIZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -”INTIME-SE O AUTOR PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS RELATIVAS AS REMANESCENTES (r$304,50), NO PRAZO DE 48 HORAS. APOS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNACAO A CONTESTACAO, QUERENDO.”-Adv. ANTONIOELSON SABAINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, AIRTON MARTINS MOLINA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

24.-AÇAO DE COBRANÇA-201/2001-FRANCISCO MANZANO e outros x BANCO ITAU S/A -”AGUARDE-SE O JULGAMENTO DO RECURSO DE AGRAVO”-Adv. ROGERIO VERDADE e JOSE PLINIO SILVA-

25.-DECLARATORIA-236/2001-MOGNO COMERCIO DE

CALÇADOS LTDA x SELECTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. DINO COSTACURTA e KELLY CRISTINA DE SOUZA-

26.-AÇAO DE COBRANÇA-269/2001-BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDAÇAO EXTRAJUDICIAL x MARIO SERGIO VERRI e outros -"O REQUERIDO NAO DEPOSITOU OS HONORARIOS DA PERICIA NO PRAZO FIXADO AS FLS. 143, NEM NO PRAZO REQUERIDO AS FLS. 144, QUE JA SE ESGOTOU. JULGO PREJUDICADA A PROVA PERICIAL REQUERIDA, NA FORMA DO CONSIGNADO AS FLS. 143, DANDO POR ENCERRADA A INSTRUCAO. "-Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI e ESTER ALVES DE LIMA-

27.-AÇAO DE COBRANÇA-493/2001-COTRIGO TRANSPORTES LTDA x DIONISIO CUIAO -" SE O ACORDO NAO RESTOU CUMPRIDO, CONFORME INFORMADO, INTIME-SE O REQUERIDO NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA CONTESTAR O FEITO, NO PRAZO LEGAL."Adv. NELCIDES ALVES BUENO e VICENTE MILANI-

28.-MANDADO DE SEGURANÇA-521/2001-LIGA DESPORTIVA DE MARINGA x DELEGADO DE POLICIA 9ª SUBDIVISAO POLICIAL DE MGA -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENCA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE ACAO.-Adv. FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES-

29.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-529/2001-A.P.R. SANTOS COMERCIO DE AREIAS LTDA x EMPREITEIRA CIDADE VERDE e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS FACE A CERTIDAO DE FLS. 36 ENVIADA PELO DETRAN.-Adv. ANA MARIA LOPES RODRIGUES DOS SANTO-

30.-SUSTAÇAO DE PROTESTO-609/2001-IVAI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x CONSTRUDECOR S/A -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. WALTER ANTONIO COSTA DE T VALLE-

31.-BUSCA E APREENSAO-629/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x JOSEFA APARECIDA RODRIGUES COELHO -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS e FLS. E COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO.-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

32.-AÇAO DE COBRANÇA-643/2001-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x GLADIMIR PERIN CLEMENS -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$115,66—Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK-

33.-INTERPELAÇAO JUDICIAL-729/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PAULO SERGIO DUTRA - ME e outros - PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

34.-AÇAO MONITORIA-767/2001-BANCO BANESTADO S/A x IRMI ROMANO e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS SOBRE OS EMBARGOS MONITORIOS.-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

35.-AÇAO DE DEPOSITO-19/2002-BANCO BRADESCO S/A x DANIEL BAILI -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

36.-BUSCA E APREENSAO-123/2002-BANCO DIBENS S/A x OSCAR DA COSTA GILBERTO -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS e FLS. E COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO, BEM COMO AO AUTOR PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R$20,81.-Adv. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV e ALISSON SILVA ROSA-

37.-AÇAO MONITORIA-151/2002-FININ CRED FACTORING LTDA x NORBERTO WATERKEMPER -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS SOBRE OS EMBARGOS MONITORIOS .-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-

38.-AÇAO DE COBRANÇA-158/2002-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SEBASTIAO BERTOZI MORI -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE FLS. 118 E 119 E COM BASE NO ARTIGO 265, II DO CPC SUSPENDEU O TRAMITAR DO PROCESSO."-Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK-

39.-AÇAO ANULATORIA-202/2002-IRAPUA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S.A e outros x GRIMSEY LTDA e outros -"RECEBI DOIS INCIDENTES E SUSPENDI O TRAMITAR DESTA ACAO. AGUARDE-SE"-Adv. OLIVAR CONEGLIAN, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, CELSO ARAUJO GUIMARAES, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

40.-DESPEJO-209/2002-CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II x JOSE ROBERTO MARIN -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS e FLS., RECOMENDANDO QUE SE CUMPRA FIELMENTE O QUE NELE SE CONTEM.-Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA-

41.-PRESTAÇAO DE CONTAS-249/2002-EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA / BANCO ITAU S.A -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS.-Adv. RODRIGO DOLFINI-

42.-ANULAÇAO DE TITULO-272/2002-JURACY LAVINA DA COSTA x AIRTON JOSE FERRARI -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS e FLS. E COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO.-Adv. WALTER BIAGI-

43.-AÇAO MONITORIA-285/2002-AGA S.A. x CALDERARIA PARANA LTDA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS SOBRE OS EMBARGOS MONITORIOS.-Adv. RENATO MULINARI-

44.-AÇAO DE COBRANÇA-287/2002-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CLOVIS BORGHI -"NOVA DATA PARA AUDIENCIA DIA 26.09.02, AS 16:00 HORAS."-Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES-

45.-AÇAO DE COBRANÇA-288/2002-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE CASAROTO -"NOVA DATA PARA AUDIENCIA DIA 26.09.02, AS 16:30 HORAS."-Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES-

46.-BUSCA E APREENSAO-318/2002-BANCO FORD S.A x PAULO ROBERTO BUBNA -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$16,61—Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

47.-CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-320/2002-JEAN KLEBER DE NARDO x JOSE EUSTAQUIO JOTA COELHO e outros -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS e FLS. E COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO.-Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI e MOISES ADAO BATISTA-

48.-BUSCA E APREENSAO-325/2002-CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARINEZ APARECIDA CASAQUI -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$16,21—Adv. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-

49.-EXECUÇAO-333/2002-FININ CRED FACTORING LTDA x MARCIO LESSANDRO GAZOLA -PARA MANIFESTACAO, ANTE A CERTIDAO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.-Adv. KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

50.-AÇAO DE COBRANÇA-382/2002-BANCO DO BRASIL S.A x FRANCISCO MACHADO NETO -"AO REU PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, RELATIVAS A RECONVENCAO DE FLS. 38 E SEGUINTES, NO PRAZO DE 48 HORAS; AO AUTOR ARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTACAO E RECONVENCAO-Adv. HEBERT EGIDIO ASSMANN, LIADIR SARA S.F.PIRES DE OLIVEIRA e JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA-

51.-AÇAO MONITORIA-385/2002-BANCO BANESTADO S.A x ALUVID COMERCIO DE ALUMINIOS E VIDROS LTDA e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS SOBRE OS EMBARGOS MONITORIOS.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

52.-AÇAO MONITORIA-411/2002-JOSE ORLANDO DA SILVA x WALTER DIAS DOS REIS-PARA MANIFESTACAO SOBRE OS EMBARGOS MONITORIOS E DOCUMENTOS. Adv. HELIO DOMINGOS-

53.-AÇAO DE RESCISAO DE CONTRATO-423/2002-BRAÇO FORTE REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA e outros x JOAO BATISTA ABRIL -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS e FLS. E COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAO E PARA PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R$21,51.-Adv. ANICI PREMIBIDA-

54.-BUSCA E APREENSAO-433/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVEST. x MARIO SERGIO DIAS -DEFIRO O PEDIDO. REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

55.-BUSCA E APREENSAO-440/2002-BV FINANCEIRA S.A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVEST. x KATIUCIA UTIYAMA -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$14,51—Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

56.-PROTESTO CONTRA ALIEN.BENS-457/2002-VICENTE YUKIAKI YABIKU x IMOBILIARIA SOL LTDA -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO-

57.-EXCEÇAO DE INCOMPETENCIA-463/2002-GRIMSEY LTDA x IRAPUA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S.A e outros -"JA RECEBI UM INCIDENTE E SUSPENDI O TRAMITAR DA ACAO, O QUE FACO, TAMBEM, NESTE FEITO. A RESPOSTA."-Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO, SIMONE ZANORDI LETCHAKOSKI e LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT-

58.-EXCEÇAO DE INCOMPETENCIA-468/2002-ZAFIR ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇOES LTDA e outros x IRAPUA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S.A e outros -"RECEBO O INCIDENTE E SUSPENDO O TRAMITAR DA ACAO. A RESPOSTA."-Adv. SIMONE ZANORDI LETCHAKOSKI e PIRATAN ARAUJO FILHO-

59.-EMBARGOS A ARREMATAÇAO-475/2002-CEZARINO CIRINO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -PARA OPOR EMBARGOS A ARREMATACAO OU ADJUDICACAO E NECESSARIO QUE O ATO TENHA SIDO REALIZADO. NO CASO PRESENTE, A CONSTRICAO ATACADA NAO SE REALIZOU, AINDA, RAZAO PORQUE REJEITO OS EMBARGOS, LIMINARMENTE, NADA OBSTANDO SEJA APRECIADO SE ALGUEM ARREMATAR O BEM."-Adv. SHIRLEY F.A.KARIGYO e FARES JAMIL FERES-

60.-ALVARA JUDICIAL-480/2002-MARCELO PETRUCCI JACOMOSSI x O JUIZO -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS DO AVALIADOR JUDICIAL NO IMPORTE DE 2.970 V.R.C., EM CINCO DIAS—Adv. ELI PEREIRA DINIZ-

61.-DESPEJO-486/2002-ADEMIR GAZOLA e outros x JOSE SALVADOR MORENO LOPES -AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) E CIENCIA DO DESPACHO QUE DETERMINOU A CITACAO DO REQUERIDO PARA PURGAR A MORA, FIXANDO HONORARIOS EM 05% MAS NAO INFERIOR A R$200,00, DIZENDO QUE PARA DEFERIR O PEDIDO DE DESPEJO ANTECIPADO DEVE SER DEPOSITADO A TITULO DE CAUCAO, O VALOR EQUIVALENTE A 15 LOCATIVOS ATUALIZADOS."-Adv. MARLENE TISSEI-

62.-DECLARATORIA-488/2002-TANIA ROBERTA BORGES DE MACEDO GUEDES x R.R.R.COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA e outros -"POR SER A ESCRITURA DE DECLARACAO FIRMADA PELO PAI DA AUTORA, CONFISSAO UNILATERAL SEM PARTICIPACAO DOS CREDORES, ALIAS, NEM SE SABE O MONTANTE DA DIVIDA E QUEM INSCREVEU O NOME DA AUTORA NO SERASA E SPC, POR ORA NAO HA COMO DEFERIR O PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA. DE OUTRO LADO, NAO EXISTE A PARTE RE NA ACAO, O QUE E IMPOSSIVEL O OBJETO. A CONSIDERACAO."-Adv. JOSE LUCAS DA SILVA-

63.-EXCEÇAO DE INCOMPETENCIA-492/2002-TV SBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A x OUTMAR - PAINEIS E CARTAZES LTDA - ME -"RECEBO O INCIDENTE E SUSPENDO O TRAMITAR DA ACAO. INTIME-SE A EXCEPTA PARA RESPOSTA, EM 10 DIAS."-Adv. EDSON IUQUISHIGUE KAWANO e WILSON CLAUDIO DA SILVA-

64.-CARTA PRECATORIA-127/2001-Oriundo da Comarca de MARIALVA / PR -BANCO DO BRASIL S/A x ACIR JOSE CONINCK -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS POIS A PUBLICACAO NAO ATENDEU AO ART. 232, III DO CPC.-Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO e EDSON SHOITI FUGIE-

65.-CARTA PRECATORIA-188/2002-Oriundo da Comarca de SARANDI / PR -COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x A.C.DE ALMEIDA & GONÇALVES LTDA - ME - AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS-

AÇÕES QUE AGUARDAM PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS DAS QUAIS FICAM INTIMADOS OS SRS. ADVOGADOS:

Declaração de Falência – distribuição n.º 632 de 27/02/2002 – Mogiana Alimentos S/A – Valor R$ 399,00 – Advogado Vicente Ottoboni Neto

Busca e Apreensão – distribuição n.º 218 de 28/01/2002 – Requerente BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento – Valor R$ 157,50 – Advogada Cristiane Belinati Garcia Lopes

Embargos à Execução – distribuição n.º 874 de 21/03/2002 – Embargante Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda – Valor R$ 178,50 – Advogado Dirceu Galdino

Ordinária de Cobrança – distribuição n.º 1760 de 23/05/2002 – Requerente Santa Casa de Misericórdia de Maringá – Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora – Valor 157,50 – Advogado Roosevelt Maruício Pereira

Reconvenção – distribuição n.º 381 de 14/02/2002 – Requerente Pedro Augusto Correa – Valor R$ 588,00 – Advogado Eugênio Sobradiel Ferreira

Prestação de Contas – distribuição n.º 470 de 21/02/2002 – Requerente Olavo Gonçalves de Oliveira Neto – Valor R$ 157,50 – Advogado Rodrigo Dolfini

Busca e Apreensão – distribuição n.º 0070 de 09/01/2002 – Requerente Banco Volkswagen S/A – Valor R$ 157,50 – Advogado Wellington Treumann Pedroso

Anulação de Títulos de Crédito c/c Pedido de Indenização por Danos – distribuição n.º 564 de 28/02/2002 – Requerente Pedro Martinhago – Valor R$ 157,50 – Advogado Edmylson Pena dos Santos

Busca e Apreensão c/ Pedido Liminar – distribuição n.º 1026 de 02/04/2002 – Requerente Banco Itaú S/A – Valor R$ 325,50 – Advogada Daniele Jungles de Carvalho

Indenização por Dano Moral – distribuição n.º 1171 de 11/04/2002 – Requerente Alexandro Cruzes – Valor R$ 157,50 – Advogada Maria de Lourdes Viel Pulzatto

Execução de Título Extrajudicial – distribuição n.º 1776 de 24/05/2002 – Exeqüente Gráfica Boaventura Ltda – Valor R$ 609,00 – Advogado Luis Guilherme Vanin Turchiari

Rescisão de Contrato de Arrendamento c/c Pedido de Tutela Antecipada – distribuição n.º 1270 de 19/04/2002 – Requerente Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil – Grupo Itaú – Valor R$ 462,00 – Advogada Andréia Verano

Embargos à Execução – distribuição n.º 1031 de 03/04/2002 – Embargante Cia Paranaense de Energia – Copel – Valor R$ 157,50 – Advogado Hamilton José Oliveira

Carta Precatória (Embargos à Execução) – distribuição n.º 190 de 08/03/2002 – Embargado Fertilizantes Serrana S/A – Valor R$ 95,00 – Advogado José Altevir M. B. da Cunha

Execução de Título Extrajudicial – distribuição n.º 1319 de 25/04/2002 – Exeqüente Açobras – Ferro e Aço Ltda – Valor R$ 157,50 – Advogado Luiz Guilherme Meyer

Carta Precatória (Execução) – distribuição n.º 232 de 20/03/2002 – Exeqüente Gerdau S/A – Valor R$ 84,00 – Advogado Gabriel Soares Janeiro

Carta Precatória (Falência) – distribuição n.º 51 de 21/01/2002 – Requerente Concrepav S/A Engenharia Concreto – Valor R$ 110,00 – Advogada Maria Silvia de Oliveira

MATELÂNDIA

COMARCA DE MATELANDIA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELAÇAO Nº 26/2002
JUIZA DE DIREITO DRª LUCIANE BORTOLETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO	058	00186/2002
AIRTON AMILCAR MOMO	048	00256/2001
	019	00249/2000
	016	00023/2000
	014	00167/1999
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	042	00024/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	029	00064/2002
AMAURI CARLOS ERZINGER	007	00155/1996
CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA	051	00099/2002
	053	00114/2002
	032	00115/2002
	054	00128/2002
CLAUDIA HELENA PEROBA BAR	012	00169/1998
CLOVES GOMES DE SOUZA	043	00044/2002
CYNTIA SOCCOL BRANCO	015	00196/1999
DANIEL NUNES MARTINS	047	00154/2001
DEISI CARDOSO	034	00133/2002
EDSON RODRIGO DA SILVA	024	00210/2001
ELVIS BITTENCOURT	016	00023/2000
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	012	00169/1998
GERALDO HENRIQUE VICENTIM	018	00224/2000
GESSI FRANCISCO ACCADROLL	040	00078/2000
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	013	00192/1998
HELIO DUTRA DE SOUZA	037	00001/2000
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	028	00036/2002
HELIO LULU	026	00003/2002
HERBERT PEREIRA DA SILVA	043	00044/2002
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	017	00086/2000
	041	00203/2001
IRINEU CREMA	009	00022/1998
IZAIAS AURELIO MEZADRI	044	00108/2002
	045	00111/2002
JOSE APARECIDO FROES	012	00169/1998
JOSE FERNANDO MARUCCI	033	00123/2002
KENNEDY MACHADO	022	00159/2001
	006	00050/1996
LOURDES CRISTINA AVANZI F	023	00209/2001
	025	00211/2001
	039	00084/2001
	035	00071/1992
	036	00026/1997
	024	00210/2001
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	003	00268/1993
MAURO LEITNER GUIMARAES F	040	00078/2000
OFELIA MARIA BALLARDIN DA	011	00152/1998
	016	00023/2000
ORILDO VOLPIN	002	00061/1992
OSCAR CREMA	026	00003/2002
	009	00022/1998
OTHELO DILON CASTILHOS	042	00024/2002
PAULO ROBERTO CORREA	013	00192/1998
PEDRO GIROLAMO MACARINI	001	00047/1978
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	038	00072/2001
RESSOLY FERREIRA DOS SANT	008	00019/1998
RICARDO DILON CASTILHOS	042	00024/2002
ROGERIO MARTINS ALBIERI	056	00163/2002
	049	00293/2001
	048	00256/2001
	027	00029/2002
	011	00152/1998
	057	00182/2002
	004	00165/1995
	031	00107/2002
SERGIO RICARDO TINOCO	044	00108/2002
	045	00111/2002
SERGIO VULPINI	005	00032/1996
SILMARA BORGHELOT MILANEZ	021	00158/2001
	046	00098/2001
	050	00325/2001
	052	00102/2002
	030	00086/2002
SIMONE MONTEIRO FLEIG	010	00123/1998
STEVON ALEXANDRE ACCADROL	012	00169/1998
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	013	00192/1998
VICTOR GUERCIO FILHO	020	00045/2001
	055	00159/2002
	047	00154/2001
	059	00193/2002
VITOR HUGO SCARTEZINI	022	00159/2001

1.-EMBARGOS DE TERCEIRO-47/1978-IGNEZ ZANIOLRUARO x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - A parte

exequente para retirar o oficio para cumprimento, em 05 dias. - Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-61/1992-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x COM. AUTO PECAS PARQUE IGUACU LTDA e outros - Para retirar os oficios para cumprimento, no prazo de 05 dias. - Adv. ORILDO VOLPIN-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-268/1993-BANCO DO BRASIL S/A x ANELIO VALENTIN ROTTA - A parte autora para retirar a Carta Precatoria para cumprimento, no prazo de 05 dias. - Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-165/1995-IRINEU FAVERO x ALGEMIRO DA SILVA e outros - Transcorreu o prazo da suspensao. A parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

5.-MONITORIA-32/1996-CARLOS SBARAINI S.A - INDUSTRIA E COMERCIO x RIEGER & RIEGER LTDA - O autor para fazer o preparo das custas processuais de fl. 70, no valor de R$ 431,84, em 05 dias. - Adv. SERGIO VULPINI-

6.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-50/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ALVERI TADEU GEBAUER e outros - Oficie-se conforme requerido as fls. 41/43 dos autos, o autor para retirar os oficios, para cumprimento, no prazo de 05 dias. - Adv. KENNEDY MACHADO-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-155/1996-EDSON ALBINO x FLAVIO JOSE MARGEL e outros - A parte autora para retirar o mandado de levantamento da penhora no CRI, para cumprimento, no prazo de 05 dias. - Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-19/1998-NORBERTO CARNEIRO BATISTA x ALBERI H. PINHEIRO e outros - A parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. - Adv. RESSOLY FERREIRA DOS SANTOS-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-22/1998-ALDO POGGERE x LIRIO GROSS - Designo o dia 17 de fevereiro de 2003, as 14:00 horas, para audiencia de conciliaçao...devendo as partes especificar as provas que pretendem produzir ate a data da audiencia supra... - Adv. IRINEU CREMA e OSCAR CREMA-

10.-ORDINARIA DE COBRANCA-123/1998-BARCAROLO & CIA LTDA x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS - Oficie-se conforme requerido a fl.107 dos autos, ao perito. - Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG-

11.-INTERDICAO-152/1998-JOSEFA ALVES DOS SANTOS x LUZIA SANTANA - Designo audiencia de instruçao e julgamento, para o dia 11 de dezembro de 2002, as 14:00 horas, devendo o rol de testemunhas ser juntado, no prazo de 10 dias anterior a audiencia. - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI e OFELIA MARIA BALLARDIN DA SILVA-

12.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS (ORD)-169/1998-KLEINUBING CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outros x SANTOS SEGURADORA S/A e outros. Recebo a apelaçao...ao apelado para apresentar contra-razoes em 15 dias. -Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.-

13.-RESPONSABILIDADE CIVIL (SUM.)-192/1998-TRANSP. RODOVIARIOS VALE PIQUIRI LTDA - TRANSVALE x IVANIR ZANETTI & ZANETTI LTDA e outros - Dr. Paulo Roberto Correa para retirar a Carta Precatoria de fl. 127-V, para cumprimento, e aos demais procuradores, ciencia de que a inquiriçao da testemunha Joao Marcos Ferreira, sera realizada na comarca de Irati-Pr. - Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO, PAULO ROBERTO CORREA e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

14.-EMBARGOS A ARREMATACAO-167/1999-ISAIAS ANTONIO FAUSTINO e outros x RODOBENS ADMINSTRACAO E PROMOCOES LTDA - O auor para promover a habilitaçao dos sucessores do mesmo, art. 1055 CPC, no prazo de 05 dias, sob pena de extinçao do feito. - Adv. AIRTON AMILCAR MOMO-

15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-196/1999-JULIA KRUSKOSKI MORONA x VILSON TADEU BESEN - Sobre a petiçao de fls. 30/31 e documento diga o executado, para retirar o Oficio para cumprimento, em 05 dias. - Adv. CYNTIA SOCCOL BRANCO-

16.-COBRANCA (ORD)-23/2000-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x MANFREDO FROELICH - ... Designo audiencia de instruçao e julgamento, para o dia 18 de dezembro de 2002, as 13:30 horas, devendo o rol de testemunhas ser juntado no prazo legal.- Adv. ELVIS BITTENCOURT, OFELIA MARIA BALLARDIN DA SILVA e AIRTON AMILCAR MOMO-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-86/2000-COOP. AGROPECUARIA TRES FRONTEIRAS LTDA - COTREFAL x ANTONIO DA SILVA ROCHA e outros - O autor para fazer o preparo das custas processuais de fl. 74, no valor de R$ 341,11, no prazo de 05 dias. - Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

18.-SUSTACAO DE PROTESTO-224/2000-TRANSPORTES CEMAVEL LTDA x RODOBRAS RODOVIARIO BRASILEIRO DE TRANSPORTES - A ré para fazer o preparo das custas processuais de fl. 51, no valor de R$ 179,94, no prazo de 05 dias. - Adv. GERALDO HENRIQUE VICENTIM-

19.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-249/2000-TRANSPORTES CEMAVEL LTDA x RODOBRAS RODOVIARIO BRASILEIRO DE TRANSPORTES - O autor para fazer o preparo das custas processuais de fl. 52, no valor de R$ 11,44, no prazo de 05 dias. - Adv. AIRTON AMILCAR MOMO-

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-45/2001-ORLANDO FAVARAO x GILBERTO VIEIRA DA SILVA - Sobre fls. 15/31 (Carta Precatoria), diga o exequente, em 05 dias. - Adv. VICTOR GUERCIO FILHO-

21.-INVENTARIO-158/2001-WALDYR GUIMARAES x MARIA DE LURDES GUIMARAES - Que transcorreu o prazo de suspensao da solicitada....para dar prosseguimento no feito, em 05 dias. - Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE-

22.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-159/2001-JAIR GONCALVES NUNES x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA e outros - Designo o dia 09 de dezembro de 2002, as 15:00 horas, para audiencia de conciliaçao... -devendo as partes especificar as provas que pretendem produzir ate a audiencia supra... Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI e KENNEDY MACHADO-

23.-COBRANCA (ORD)-209/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x MARCELINO FIORINDO SCOPEL - Designo audiencia de conciliaçao, para o dia 10 de março de 2003, as 14:30 horas... devendo especificar as provas que pretendem produzir ate a data da audiencia supra. A autora para retirar as cartas de intimaçao, em 05 dias, para cumprimento.- Adv. LOURDES CRISTINA AVANZI FUHR-

24.-COBRANCA (ORD)-210/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JAIME RODRIGUES SIMOES. Designo audiencia de conciliaçao para o dia 09/12/2002, às 15:30 hs....as partes para especificarem as provas que pretendem produzir ate a audiencia supra...-Adv. LOURDES CRISTINA AVANZI FUHR e EDSON RODRIGO DA SILVA-

25.-COBRANCA (SUM)-211/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FRANCISCO ANTONIO MORIN - A parte autora para fazer o preparo das custas processuais de fl. 200, no valor de R$ 119,74, no prazo de 05 dias. - Adv. LOURDES CRISTINA AVANZI FUHR-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-3/2002-ZELMINA LURDES BASSO x DANILO LAZZAROTTO e outros - Designo audiencia de conciliaçao, para o dia 02 de dezembro de 2002, as 14:45 horas... as partes para especificarem as provas que desejam produzir ate a audiencia supra...- Adv. HELIO LULU e OSCAR CREMA-

27.-MEDIDA CAUTELAR-29/2002-COMERCIAL MATELANDIA LTDA x AMERICA TOLL DO BRASIL LTDA - A parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-36/2002-DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CLAUDINEI ANTONIO TROMBETTA - Indefiro o pedido de fl.34, diante da ausencia de documentaçao... - Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-

29.-RESSARCIMENTO DE DANOS (SUM)-64/2002-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x CLAUDINEI ANTONIO TROMBETTA e outros - Designo audiencia de conciliaçao, para o dia 02 de dezembro de 2002, as 15:15 horas..... - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

30.-INTERDICAO-86/2002-MARIA LUCIA DA SILVA x AMADEU VICENTE FERREIRA - ... O interditando para ser interrogado no dia 10 de fevereiro de 2003, as 14:30 horas... - Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE-

31.-CURATELA-107/2002-FLORISVALDO CAIRES DE OLIVEIRA x BENIVALDO CAIRES DE OLIVEIRA - Designo o dia 12 e fevereiro de 2003, as 14:00 horas para interrogatorio do interditando ... - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

32.-INTERDICAO-115/2002-MARIA APARECIDA DE ALMEIDA REGIS x MARCIO REGIS - Designo audiencia para interrogatorio do interditando para o dia 31/03/03, as 15:30 horas ... - Adv. CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA-

33.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-123/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL x IRINEU INSENHA - Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça de fl.26/verso (...citei o executado... - ...deixei de proceder a penhora, em virtude de nao ter sido encontrado bens em nome do executado.) - Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

34.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-133/2002-ADOVINO RHEINHEIMER - ME x BANCO ITAU S/A - ... Indefiro a liminar pleiteada, por nao restarem configurados requisitos para a sua concessao. Cite-se o requerido para contestar o pedido no prazo de 15 dias. - Adv. DEISI CARDOSO-

35.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-71/1992-FAZENDA PUBLICA VERA CRUZ DO OESTE x JULIO DE FREITAS - Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça de fl. 47-verso (... deixei de intimar o requerido, em face de ter sido informado pela atual moradora daquele endereço que o requerido transferiu o imovel, e mudou-se para lugar ignorado). - Adv. LOURDES CRISTINA AVANZI FUHR-

36.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-26/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE x AMARO ROQUE - A praça nao se realizou devido ao pagamento das custas processuais em cartorio, alegando que vai quitar o principal e os honorarios advocaticios perante a exequente. - Adv. LOURDES CRISTINA AVANZI FUHR-

37.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-1/2000-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x ANELIO VALENTIN ROTTA - A parte autora para se manifestar sobre fl. 19/25 (Carta Precatoria...auto de penhora do imovel rural n. 20-A-1...deixou de intimar da penhora por residir na Comarca de Matelandia-Pr....). - Adv. HELIO DUTRA DE SOUZA-

38.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-72/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MADEIREIRA CEU AZUL LTDA - NORMAL e outros - Defiro o pedido de fls. 30/31,...cite-se...- Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

39.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-84/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE x ILDA EBERHARDT - Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça de fl. 06-verso (deixei de citar a executada, em face de nao ter sido encontrada a mesma ...). - Adv. LOURDES CRISTINA AVANZI FUHR-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-78/2000-Oriundo da Comarca de SAO PAULO/SP - JUIZO DIREITO 2ª V. CIVEL - BANCO SANTOS S/A x KLEINUBING CORRETORA DE SEGUROS S.C LTDA e outros. O executado ja juntou os documentos conforme despacho de fl. 86. O autor para se manifestar sobre ditos documentos de fl. 87/102, em 05 dias.-Adv. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO e GESSI FRANCISCO ACCADROLLI-

41.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-203/2001-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA/PR - JUIZO DE DIR. VARA CIVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA TRES FRONTEIRAS LTDA x LANZANA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MANUFATURADOS - Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça de fl.23-verso (...intimei Gilberto Vieira da Silva atraves de seu procurador...) diga o Exequente no prazo de 05 dias. - Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

42.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-24/2002-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR-JUIZO 1ª VARA CIVEL -ANTONINHO RICARDO SABBI x ESTADO DO PARANA. Designo audiencia de inquiriçao da testemunha para o dia 26/02/2003, às 15:00 hs.-Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

43.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-44/2002-Oriundo da Comarca de JARU/RO-JUIZO DIREITO DA VARA CIVEL -MARIA DAS GRACAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para o ato deprecado (oitiva de testemunha nesta Comarca, designo audiencia, para o dia 06 de novembro de 2002, as 15:00 horas.)- Adv. CLOVES GOMES DE SOUZA e HERBERT PEREIRA DA SILVA-

44.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-108/2002-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR - JUIZO DIR. 1ª VARA CIVEL -ALCIDES A DE FILTRO e outros x CHAPECO - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS - Para inquiriçao da testemunha, designo audiencia para o dia 02/04/03, as 15:00 horas. - Adv. SERGIO RICARDO TINOCO e IZAIAS AURELIO MEZADRI-

45.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-111/2002-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR - JUIZO DIR. 1ª VARA CIVEL -ARTEMIO CERICATTO e outros x CHAPECO - INDUSTRIAL DE ALIMENTOS - Para inquiriçao da testemunha, designo o dia 07/04/03, as 13:30 horas. - Adv. SERGIO RICARDO TINOCO e IZAIAS AURELIO MEZADRI-

46.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-98/2001-J.H. x L.R.B.S. - ...Redesigno audiencia de conciliaçao, para o dia 09 de setembro de 2002, as 16:00 horas. - Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE-

47.-DIVORCIO DIRETO-154/2001-S.V.S. x A.M.S.S. - Designo audiencia de instruçao e julgamento, para o dia 16 de dezembro de 2002, as 13:30 horas, devendo o rol de testemunhas ser juntado no prazo de 10 dias anterior a audiencia. - Adv. DANIEL NUNES MARTINS e VICTOR GUERCIO FILHO-

48.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-256/2001-A.A. x A.C.G. - Designo audiencia de conciliaçao, para o dia 11 de novembro de 2002, as 13:30 horas. - Adv. AIRTON AMILCAR MOMO e ROGERIO MARTINS ALBIERI-

49.-DIVORCIO CONSENSUAL-293/2001-E.J.S. e outros x E.J. - O autor para fazer o preparo das custas processuais de fl. 26, no valor de R$ 808,54, no prazo de 05 dias. - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

50.-EXEC.DE PRESTACAO ALIMENTICIA-325/2001-B.J. x N.M.J. - ...Decreto a prisao do reu pelo prazo de 60 dias. - Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE-

51.-ALIMENTOS-99/2002-R.D.L. x R.D.S. - ... Designo audiencia de instruçao e julgamento, para o dia 02 de dezembro de 2002, as 13:30 horas ...comparecer com advogado e testemunhas... - Adv. CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA-

52.-EXEC.DE PRESTACAO ALIMENTICIA-102/2002-R.C.R. x W.R.R. - ... Decreto a prisao do requerido, pelo prazo de 60 dias. - Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE-

53.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-114/2002-N.M.F. x S.F. - Designo audiencia de conciliaçao, para o dia 11 de dezembro de 2002, as 13:30 horas. Ao requerido, ciencia de que o prazo para contestaçao e de 15 dias. - Adv. CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA-

54.-DIVORCIO CONSENSUAL-128/2002-O.A.V.B. e outros x E.J. - Designo audiencia de ratificaçao para o dia 16/09/02, as 13:15 horas. - Adv. CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA-

55.-DIVORCIO CONSENSUAL-159/2002-S.M.P. e outros x E.J. - Designo o dia 07 de outubro de 2002, as 16:00 horas, para oitiva do casal. - Adv. VICTOR GUERCIO FILHO-

56.-ALIMENTOS-163/2002-M.T.T.C. x A.P.C. - ... Designo audiencia de instruçao e julgamento, para o dia 10 de março de 2003, as 15:30 horas...comparecer acompanhado de advogado e testemunhas... - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

57.-DIVORCIO DIRETO-182/2002-J.A.A. x L.A. - ... Designo audiencia de conciliaçao, para o dia 19 de março de 2003, as 15:00 horas... - Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-

58.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-186/2002-R.D. x R.A.G. - Designo audiencia de conciliaçao, para o dia 26 de março de 2003, as 14:00 horas... - Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO-

59.-DIVORCIO CONSENSUAL-193/2002-A.J.V. e outros x E.J. - Para oitiva dos autores designo audiencia para o dia 14 de outubro de 2002, as 13:45 horas. - Adv. VICTOR GUERCIO FILHO-

NOVA ESPERANÇA

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
ESCRIVANIA DO CíVEL
RELAÇAO Nº 17/2002
JUIZ DE DIREITO: Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGNALDO MURILO ALBANEZI B	016	00199/2000
ALEXANDRE TERUYUKI ISHII	011	00351/1999
AMAURY SERGIO SANTORO FEL	032	00343/2002
ANA PAULA SANTORO TEODORO	016	00199/2000
ANTONIO CARLOS MARTINI	029	00331/2002
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	003	00382/1994
ANTONIO DIAS DOURADO	028	00320/2002
	039	00381/2002
AURELIO COSTA FILHO	001	00067/1992
BEATRIZ FONSECA DONATO	041	00024/2000
CARLOS SIMAO NIMER	009	00442/1998
CRISTIANE RODRIGUES ALVES	019	00234/2001
EDSON ELIAS DE ANDRADE	001	00067/1992
	004	00175/1995
	014	00015/2000
	017	00416/2000
	006	00626/1996
	015	00030/2000
	007	00268/1997
	010	00461/1998
	011	00351/1999
	003	00382/1994
	009	00442/1998
EDUARDO VIEIRA HACHICHO	007	00268/1997
FABIANE CAROL WENDLER	036	00374/2002
	037	00375/2002
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO	007	00268/1997
FABRICIO TORRES	036	00374/2002
	037	00375/2002
GISLAINE APARECIDA BERTON	022	00441/2001
HENIO TROVO BARBOSA	012	00354/1999
	041	00024/2000
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	004	00175/1995
ISABELA CRISTINA SZULCZEW	025	00229/2002
ISAURA PAULINO	013	00391/1999
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	006	00626/1996
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQU	024	00138/2002
JOAO GUANDALIN	040	00385/2002
JOSE CARLOS GONCALVES MAG	008	00298/1997
JOSE GERONIMO BENATTI	004	00175/1995
	009	00442/1998
JOSE GERONIMO BENATTI JUN	004	00175/1995
JOSE IRAJA DE ALMEIDA	041	00024/2000
JOSE LUCAS DA SILVA	001	00067/1992
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA	026	00232/2002
JOSE PEREIRA DOS SANTOS	018	00448/2000
LUCIA MARIA SOARES	014	00015/2000
LUCIANO CARLOS DA ROCHA	031	00340/2002
LUCIMAR CALEGARI LOPES	021	00407/2001
LUIS GUILHERME PEGORARO	011	00351/1999
LUIS ROBERTO SANTOS	002	00478/1993
LUIZ CARLOS PROVIN	034	00350/2002
MARCELO DIAS DEDUBIANI	011	00351/1999
MARCELO KEIITI MATSUGUMA	023	00069/2002
MARCIO MIATTO	017	00416/2000
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	010	00461/1998
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	015	00030/2000
MARIA JOSEANE FRONCZAK	013	00391/1999
MARIA ROSA DOS SANTOS	029	00331/2002
MARIO FRANCISCO RENESTO	030	00335/2002
MARIZETI SOARES SANTOS SI	038	00376/2002
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	001	00067/1992
	017	00416/2000
MIRELLE NEME BUZALAF	010	00461/1998
NELCIDES ALVES BUENO	020	00287/2001
NIVALDO PAULO DA ROSA	005	00392/1995
ODAIR MARIO BORDINI	027	00276/2002
	016	00199/2000
OILSON JOSE ZANLORENZI	025	00229/2002
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	010	00461/1998
OSMAR MOREIRA	017	00416/2000
OSWALDO DE ABREU MARTINEZ	033	00345/2002
PAULO SERGIO LOPES	021	00407/2001
RAFAEL ROVERI MOLINA	014	00015/2000
	035	00359/2002
	041	00024/2000
RICHARDSON MARCELO VELOSO	041	00024/2000
RODNEI RENE MARCHIORO	040	00385/2002
SONIA MARIA DE MENEZES	001	00067/1992
	006	00626/1996
	011	00351/1999
	009	00442/1998
VICENTE MILANI	007	00268/1997
WALTER PELEGRINI	005	00392/1995

1.-AÇAO ORDINáRIA RESC.CONTRATO-67/1992-JOAO PEDRO STAUB x MANOEL CRUZ DOS SANTOS e outros -DESPACHO DE FLS. 183:- “Vistos. 1. Indefiro o pedido de fls. 182, eis que o requerente nÆo figura como advogado de alguma das partes neste processo.”-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, MESSIAS QUEIROZ UCHOA, AURELIO COSTA FILHO,

JOSE LUCAS DA SILVA e SONIA MARIA DE MENEZES-

2.-INVENTáRIO-478/1993-MARILI RAMOS DA SILVA DEGANUTTI x ANTONIO ELIZEU DEGANUTTI -SENTENÇA DE FLS. 89:- "Vistos e examinados estes autos de Inventário sob nº 478/93. 1. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a Partilha Amigável levada a efeitos nestes autos de Arrolamento dos bens deixados por ANTONIO ELIZEU DEGANUTTI, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhães, salvo erro ou omissÆo, e ressalvados direito de terceiro. 2. Após, as partes comprovarem, verificado pela Fazenda Pública, o pagamento de todos os tributos (CPC. art. 1031, parágrafo 2º e item 5.10.6 do Código de Normas), expeça-se formal de partilha ou, sendo o caso, carta de adjudicaçÆo, e, a seguir, arquivem-se."-Adv. LUIS ROBERTO SANTOS-

3.-AÇAO DECLARATóRIA/SUMARíSSIMO-382/1994-JOSE GENEROSO SIQUEIRA NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -DESPACHO DE FLS. 145:- "1. Antes da expediçÆo de precatório, ouça-se o INSS acerca do valor apresentado à f. 144, em cinco dias."-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

4.-AÇAO SUMARíSSIMA INDENIZAÇAO-175/1995-CLEONICE CAMILO SANCHES e outros x MUNICIPIO DE FLORAI e outros -DESPACHO DE FLS. 272:- "Vistos. 1. Defiro o requerimento de f. 270. Anote-se nos registros atinentes ao presente feito." DESPACHO DE FLS. 275:- "1. Vistos. 2. Defiro parcialmente o pedido de f. 274 para excluir o requerente da qualidade de representate judicial da autora, remanescendo como tal somente o Dr. Edson E. de Andrade, conforme documentos de fs. 266 e 267."-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, JOSE GERONIMO BENATTI, JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

5.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-392/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MARIA DO CARMO GONZALES SOARES e outros -Manifeste-se o devedora, em cinco dias, acerca de pedido de f. 43.-Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA e WALTER PELEGRINI-

6.-AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-626/1996-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTOS MERCANTIL S.A. x COMODORO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. -DESPACHO DE FLS. 126:- "Defiro o pedido de f. 125. Atenda-se."-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, EDSON ELIAS DE ANDRADE e SONIA MARIA DE MENEZES-

7.-AÇAO DE DIVISAO-268/1997-JOAQUIM LEITE BARAUNA x ILDA JURACI GELAIN -DESPACHO DE FLS. 221:- "Vistos. 1. Defiro o pedido de f. 219." DESPACHO DE FLS. 222:- "Aguarde-se até 19.4.03."-Adv. VICENTE MILANI, FABIO TSUTOMU IAMAMOTO, EDSON ELIAS DE ANDRADE e EDUARDO VIEIRA HACHICHO-

8.-AÇAO DE DESAPROPRIAÇAO-298/1997-MUNICIPIO DE ATALAIA x LAUDELINA TOBIAS MARTINS -DESPACHO DE FLS. 53:- "Vistos. 1. Requeira a autora a citaçÆo do réu por edital."-Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

9.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-442/1998-LUCAS BARBONI DOS SANTOS e outros x FRANGO SERTANEJO LTDA. -DESPACHO DE FLS. 307:- "Vistos. Autos n. 442/98. 1. A propósito do pedido de fs. 303 e 304, extrai-se da inicial de fs. 284 a 287 que a execuçÆo do julgado limitou-se ao valor devido aos autres, sem a inclusÆo dos honorários advocatícios. Isso motivou o pedido de reserva de 20% do valor depositado a título de honorários do causídico. Ao que parece a ré Frango Sertanejo Ltda. nÆo tem interesse em executar a parte que lhe cabe. Ocorre que, se os causícos dos autores executarem em separado os seus honorários, conforme previsto no art. 23 do EOAB, inicia-se discussÆo jurídica acerca da compensabilidade desses créditos, eis que o assunto atualmente divide a jurisprudência. E se ao final vingar a tese da compensabilidade, os advogados seriam prejudicados com o nÆo recebimento de seus sacrossantos honorários profissionais. 2. Mas mesmo que isso nÆo ocorra, remanesce um problema: no dispositivo da sentença de f. 227 nÆo foi impressa justamente a linha na qual foram fixados os honorários devidos a ambas as partes em face à sucumbência recíproca. E se for iniciada discussÆo a esse respeito a soluçÆo será muito difícil de ser obtida. Ouça-se, pois, o Ministério Público, adiantando que, levando-se em conta que houve sucumbência recíproca e a quantia solicitada pelos advogados seria extraída do próprio valor da indenizaçÆo, melhor seria fixar a referida quantia em 10% ou menos do valor depositado, subtraídas as despesas processuais. 4. Desde já defiro parte do pedido de fs. 303/304 para autorizar o cartório a calcular e levantar 50% das despesas processuais, que sÆo devidas pela ré Frango Sertanejo Ltda. e foram incluídas no depósito de f. 301. 5. Quanto ao pedido de fs. 306, tem-se a questÆo envolvendo a repartiçÆo de honorários advocatícios é assunto interno dos advogados que se associaram para a defesa da causa, eis que mesmo após o substabelecimento de f. 282 os advogados anteriores, inclusive a peticionante de f. 306, permaneceu representando as partes no feito. Sugiro, pois, que os advogados se entendam entre si."-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, JOSE GERONIMO BENATTI, SONIA MARIA DE MENEZES e CARLOS SIMAO NIMER-

10.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-461/1998-TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETROLEO x COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO GAROUPA LTDA. e outros -DESPACHO DE FLS. 183: "Vistos. 1. Defiro a expediçÆo de ofício dirigido à Receita Federal. Nesse sentido: (...). A solicitaçÆo, no entanto. limitar-se-á à ultima declaraçÆo processada naquele órgÆo e apenas da declaraçÆo de bens contida na declaraçÆo de ajuda. 2. Indefiro o requerimento de envio de ofício ao Detran, eis que tal diligência pode ser feita pelo próprio interessado." DESPACHO DE FLS. 188:- "Vistos. 1. Defiro o pedido de f. 187."-Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, EDSON ELIAS DE ANDRADE, OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e MIRELLE NEME BUZALAF-

11.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-351/1999-CLAUDIO APARECIDO LIMA x BANCO BRADESCO S.A. -DESPACHO DE FLS. 200:- "Vistos. 1. Indefido o pedido de fs. 196/197, eis que os valores envolvidos neste processo limitam-se ao que foi alvo de julgamento."-Adv. SONIA MARIA DE MENEZES, EDSON ELIAS DE ANDRADE, MARCELO DIAS DEDUBIANI, ALEXANDRE TERUYUKI ISHII e LUIS GUILHERME PEGORARO-

12.-INVENTáRIO-354/1999-MARIA EURILIA NUNES MOTTA x DJALMA SUBTIL MOTTA -· parte autora, para que efeute o preparo das custas finais da Carta Precatória de AvaliaçÆo, remetida ao Juízo de Direito da Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Curitiba, no valor de R$ 219,12. O preparo deverá ser efetuado diretamente no Juízo acima indicado.-Adv. HENIO TROVO BARBOSA-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-391/1999-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-DER. x RIBEMAR EMPREENDIMENTOS AGROPEC.IMOBILIARIO S/A. -DESPACHO DE FLS. 128:- "... 2. Nestes autos, se houver interesse da embargada em receber os honorários, deverá apresentar execuçÆo nos termos do art. 730 do CPC."-Adv. MARIA JOSEANE FRONCZAK e ISAURA PAULINO-

14.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-15/2000-ANSELMO ROGERIO SCHMULLER x A.L. LIMA & CIA. e outros -DESPACHO DE FLS. 118:- "1. Defiro parcialmente o pedido de f. 117 para excluir o requerente como advogado do devedor, permanecendo como advogado deste, apenas o Dr. Edson E. de Andrade, conforme doc. de fls. 18."-Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA, EDSON ELIAS DE ANDRADE e LUCIA MARIA SOARES-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-30/2000-CANDELARIA ENGENHARIA LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -DESPACHO DE FLS. 138:- "Vistos. Autos 350/02. 1. Como os presentes embargos já foram julgados, é caso de simples arquivamento, à vista da manifestaçÆo de fs. 128/129. 2. Defiro parcialmente o pedido de f. 137 para autorizar a exclusÆo do nome do requerente como procurador judicial do embargante, que permanecerá representado no feito pelo advogado Dr. Edson Elias de Andrade."-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

16.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-199/2000-FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA. x COIFA INDUSTRIA E COM.DE FARINHA DE CARNE LTDA-ME. -Ao autor, para que efetue o pagamento do imposto "inter-vivos". Manifeste-se a Caixa Economica Federal - CEF, acerca do depósito de f. 98."-Adv. ODAIR MARIO BORDINI, ANA PAULA SANTORO TEODORO e AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA-

17.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-416/2000-LADEMIR APARECIDO FRANCHETTI x ALCIDES JOAQUIM TORQUATO -DESPACHO DE FLS. 107:- "Vistos. 1. Defiro o pedido de f. 88. Anote-se. 2. Acolho o pedido de fs. 90/97 para suspender o leilÆo designado para esta data, diante da prova da exitência de hipoteca decorrente de cédula rural, para reconhecer a impenhorabilidade do imóvel contritado, sendo irrelevante o fato de a constituiçÆo da hipoteca em favor do Banco Bradesco S/A ter se dado após a penhora realizada nestes autos, a menos que isso tenha ocorrido em fraude à execuçÆo, o que entÆo somente pode ser objeto de apreciaçÆo em açÆo própria."-Adv. OSMAR MOREIRA, MESSIAS QUEIROZ UCHOA, EDSON ELIAS DE ANDRADE e MARCIO MIATTO-

18.-AÇAO DE BUSCA E APREENSAO-448/2000-JULIO DOS REIS x VALDIR SOATO -DESPACHO DE FLS. 30: "1. Aguarde-se até 31.12.02."-Adv. JOSE PEREIRA DOS SANTOS-

19.-ALVARá-234/2001-PATRICIA DOS SANTOS PINHO e outros x O JUIZO -DESPACHO DE FLS. 31:- "Vistos. Autos n.234/01. 1. Aos requerentes para complementarem a prestaçÆo de contas apresentado certidÆo ou inteiro teor do registro imobiliário realizado com base na escritura de fs. 21 a 24, no prazo de 15 dias."-Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES-

20.-.ARROLAMENTO SUMáRIO-287/2001-IOKIE SHINOZAKI x SUEHIRO SHINNAI -SENTENÇA DE FLS. 101:- "Vistos e examinados estes autos de Arrolamento Sumário sob nº 287/2001. 1. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a Partilha Amigável (fls. 95/97) levada a efeitos nestes autos de Arrolamento dos bens deixados por SUEHIRO SHINNAI, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhães, salvo erro ou omissÆo, e ressalvados direito de terceiro. 2. Após, as partes comprovarem, verificado pela Fazenda Pública, o pagamento de todos os tributos (CPC. art. 1031, parágrafo 2º e item 5.10.6 do Código de Normas), expeça-se formal de partilha ou, sendo o caso, carta de adjudicaçÆo, e, a seguir, arquivem-se."-Adv. NELCIDES ALVES BUENO-

21.-ARROLAMENTO SUMáRIO-407/2001-ANTONIA MALIA BERGO COSTA x AMELIA CATELAN BERGO -Formal de Partilha expedida, aguarda em cartório sua retirada pela parte autora, para o devido cumprimento.-Adv. PAULO SERGIO LOPES e LUCIMAR CALEGARI LOPES-

22.-ALVARá-441/2001-MARCELE NICKEL BELTRAMI e outros x O JUIZO - DESPACHO DE FLS. 100:- "Vistos. 1. Defiro o pedido de f. 99 para aguardar por mais 30 dias pela presetaçÆo de contas."-Adv. GISLAINE APARECIDA BERTONI-

23.-ARROLAMENTO SUMáRIO-69/2002-SUGAUARA NOBUKO IDO x TATUO IDO -SENTENÇA DE FLS. 58:- "Vistos e examinados estes autos de Arrolamento Sumário sob nº 69/2002. 1. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a Partilha Amigável levada a efeitos nestes autos de Arrolamento dos bens deixados por TATUO IDO, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhães, salvo erro ou omissÆo, e ressalvados direito de terceiro. 2. Após, as partes comprovarem, verificado pela Fazenda Pública, o pagamento de todos os tributos (CPC. art. 1031, parágrafo 2º e item 5.10.6 do Código de Normas), expeça-se formal de partilha ou, sendo o caso, carta de adjudicaçÆo, e, a seguir, arquivem-se."-Adv. MARCELO KEIITI MATSUGUMA-

24.-INVENTáRIO-138/2002-JUCELIA GENI PEREIRA FREGONEIS x NILSON JOSE FREGONEIS-Adv. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA-

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-229/2002-SUPERMERCADOS FERRARIN LTDA. x UNIAO -Manifeste-se a embargante, em cinco dias, acerca dos documentos juntados às fls. 177 a 185, nos termos do art. 398 do CPC.-Adv. ISABELA CRISTINA SZULCZEWSKI e OILSON JOSE ZANLORENZI-

26.-ARROLAMENTO SUMáRIO-232/2002-MANOEL PAZ DOS SANTOS x ZELIA DELMIRA DOS SANTOS - Formal de Partilha expedido, aguarda em cartório a sua retirada.-Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

27.-ARROLAMENTO SUMáRIO-276/2002-IZAMAR HERNANDES NARDIN x JOSE NARDIN -DESPACHO DE FLS. 24:- "Vistos e examinados estes de Arrolamento Sumário sob n. 276/2002. 1. Nomeio inventariante a requerente IZAMAR HERNANDES NARDIN, a quem dispenso da presentaçÆo de compromisso. 2. Em razÆo dos hordeiros serem todos maiores e capazes, é dispensável a interveniencia do Ministério Público. 3. Dispensável também a intimaçÆo da Fazenda Pública, pois conforme preceitua o item 5.10.4 do Código de Normas, será dada vistas dos autos a ela após o trânsito em julgado. 5. No prazo de dez (10) dias, junte o inventariante as certidães negativas de débito fiscal e documentos do herdeiro filho."-Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

28.-ARROLAMENTO SUMáRIO-320/2002-AMELIA CARVALHO LUZ x FRANCE LUZ - Formal de Partilha expedido, aguarda em cartório a sua retirada.-Adv. ANTONIO DIAS DOURADO-

29.-AÇAO DE REPARAÇAO DE DANOS-331/2002-GILBERTO GUSTODIO PINTO x FERNANDO SANTOS GOMES e outros -DESPACHO DE FLS. 125:- "Vistos. Autos n. 331/02. Defiro a gratuidade da Justiça. 1. Citem-se os réus, pelo correio. com as advertências dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. 2. A propósito do pedido de antecipaçÆo dos efeitos da tutela, indefiro-o, eis que da inicial nÆo se extrai prova inequívoca que me faça convencer da verossimilhança da alegações (art. 273. caput, do Código de Processo Civil). Também nÆo se encontra presente demonstraçÆo precisa de que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparaçÆo (art. 273, I, do mesmo Código de Processo Civil). Isso porque quanto ao primeiro requisito, somente após todo o contraditório é que se poderá ter certeza da fidedignidade das alegações do autor, malgrado a candência do que até aqui foi demonstrado. Quanto ao segundo requisito, leva-me em conta o extenso período de tempo já decorrido desde a data do fato, de forma que a falta que os recursos para o tratamento médico veículo fazem é contornável." .-Adv. ANTONIO CARLOS MARTINI e MARIA ROSA DOS SANTOS-

30.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-335/2002-MARIA DE FATIMA TOZZATI DA COSTA x JOSE RUOCCO -DESPACHO DE FS. 10:- "Autos n. 335/2002. Vistos. 1. Considerando que o título de fls. 05 encontra-se prescrito, matéria que pode ser analisada de ofício pelo juiz, por se tratar de pressuposto do processo executivo, e, levando-se em conta o princípio da economia processual, faculto ao exequente a emenda da inicial, no prazo de dez dias, para adequar sua pretensÆo à medida jurídica adequada que lhe garanta, sob pena de indeferimento."-Adv. MARIO FRANCISCO RENESTO-

31.-AÇAO DECLARATóRIA-340/2002-ROZIMEIRE RODRIGUES x SEBASTIAO RANDO e outros -DESPACHO DE FLS. 311:- "Vistos. Autos n. 340/02. 1. A autora narra na inicial que o lote rural n. 228G1/228G2, até ser arrematado pelo credor Banco do Brasil S/A nos autos n. 769/97, pertencia à firma Fábrica de Farinha de Carne e Curtume Nova Esperança Ltda. Contra essa firma a autora ajuizou execuçÆo de crédito trabalhista no valor de R$ 104.695,96. Alega que a ré Juliana Michelli Rando figura como adquirente do imóvel junto ao arrematante Banco do Brasil S.A. apenas para ocultar o nome do real comprador do bem, que é o réu SebastiÆo Rando. Logo, a pretensÆo deveria ter sido dirigida contra a referida empresa e nÆo contra SebastiÆo Rando, mesmo que este seja o proprietário do bem. Isso porque SebastiÆo Rando nÆo é devedor da autora e, desse modo, falta a esta interesse jurídico em formular o pedido que consta na petiçÆo inicial. Mas o problema maior nÆo é esse. 2. As manobras dos réus narradas na inicial sÆo compatíveis com fraude à execuçÆo, pois o fato de um determinado devedor adquirir um bem através de interposta pessoa para fugir dos credores aq•ivale a esse mesmo devedor alienar um bem que lhe pertence a terceiros nos termos do que é previsto no art. 593 do Código de Processo Civil. Desse modo, em se tratando de caso de fraude à execuçÆo, a autora deve ajuizar o pedido junto à Justiça do Trabalho, mesmo porque o único proveito que almeja com o pronunciamento judicial em questÆo é o de viabilizar a satisfaçÆo do crédito junto à execuçÆo que se processa nos autos n. 1.329/98 junto à Vara do Trabalho de Paranavaí. 3. Ante o exposto, com base no art. 113 do Código de Processo Civil, proclamo a incompetência da Justiça comum estadual para o julgamento desta açÆo. Remetam-se pois, estes autos, ao Juízo da Vara de Trabalho de Paranavaí, PR."-Adv. LUCIANO CARLOS DA ROCHA-

32.-ARROLAMENTO SUMáRIO-343/2002-JULIETA MESQUITA RIGONATTO x HONORIO RIGONATO -DESPACHO DE FLS. 24:- "Vistos e examinados estes autos de Arrolamento Sumário n. 343/2002. 1. Nomeio inventariante a requerente JULIETA MESQUITA REGONATTO, independentemente de prestaçÆo de compromisso. 2. Em razÆo de todos os requerentes serem todos maiores e capazes, é dispensável a interveniência do Ministério Público. 3. Dispensável também a intimaçÆo do Fazenda Pública, pois conforme preceitua o item 5.10.4 do Código de Normas, será dada vista dos autos a ela após o trânsito em julgado. 4. No prazo de dez (10) dias, junte o inventariante a procutaçÆo do herdeiros José Alciér Rigonatto, a certidÆo do óbito do herdeiro falecido Júlio Cesar Rigonatto e a certidÆo nevativa de tributos municipais."-Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

33.-ARROLAMENTO SUMáRIO-345/2002-ALTERIA SEBASTIANA BERTI x ANTONIO BERTI -DESPACHO DE FLS.30:- "Vistos e examinados estes autos de Arrolamento Sumário n. 345/2002. 1. Nomeio inventariante a requerente ALTÉRIA SEBASTIANA BERTI, independentemente de prestaçÆo de compromisso. 2. Em razÆo de todos os requerentes serem todos maiores e capazes, é dispensável a interveniência do Ministério Público. 3. Dispensável também a intimaçÆo do Fazenda Pública, pois conforme preceitua o item 5.10.4 do Código de Normas, será dada vista dos autos a ela após o trânsito em julgado. 4. Junte o inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, a certidÆo nevativa de tributos municipais e estaduais."-Adv. OSWALDO DE ABREU MARTINEZ-

34.-AÇAO ORDINáRIA DE COBRANÇA-350/2002-GLOBOAVES AGRO PECUARIA LTDA. x ALCIDES JOAQUIM TORQUATO -DESPACHO DE FLS. 35:-"Vistos. Autos n. 350/02. 1. Na inicial a exequente informa que a origem da dívida é a venda refletida em cinco faturas de valores variados (R$ 8.580,00, R$ 8.190,00, R$ 63,00 e R$ 8.190,00). Informa que a dívida foi renegociada mediate a emissÆo, por Deprovenel - Depósito de Ovos Nova Esperança Ltda., de 5 cheques no valor de R$ 1.820,00 cada um. Mais uma vez nÆo houve pagamento e se seguiu um novo acerto, com a emissÆo, pelo excutado Alcides Joaquim Torquato, de 8 duplicadas no valor de R$ 3.712,91 cada uma. 2. No demonstrativo que instrui a inicial a exequente efetuou os cálculos a partir daquele valor originário das faturas decorrentes da venda (R$ 8.580,00, R$ 8.190,00, R$ 63,00 e 8.190,00). 3. Vê-se, pois, que a exequente deveria lastrear a execuçÆo com as duplicatas extraídas dessa referida venda (uma para cada vencimento), mesmo que nÆo contem com o aceite de sacado, mas desde que devidamente protestadas. 4. As duplicadas apresentadas com a inicial sÆo imprestáveis para tal fim, posto que nÆo sÆo reproduçÆo de nenhuma fatura de venda de mercadorias e, portanto, nÆo atendem aos requisitos contidos na Lei n. 5.474/68, embora contém com o aceite do sacado. 5. Como Alternativa, pode a exequente dirigir a pretensÆo executiva contra a firma Deprovenel, mediante emenda na inicial, com base nos cheques de fs. 19 a 23, mesmo que presente os cálculos da dívida com base no contido nas faturas que deram origem à dívida. 6. Concedo o prazo de 10 dias para a regularizaçÆo sob pena de indeferimento da inicial."-Adv. LUIZ CARLOS PROVIN-

35.-ARROLAMENTO SUMáRIO-359/2002-JULIA PELOSI SCHIAVONI x OSVALDO SCHIAVONI -"Vistos e examinados estes autos de Arrolamento Sumário n. 359/2002. 1. Nomeio inventariante a requerente JULIA PELOSI SCHIAVONI, independentemente de prestaçÆo de compromisso. 2. Em razÆo de todos os requerentes serem todos maiores e capazes, é dispensável a interveniência do Ministério Público. 3. Dispensável também a intimaçÆo do Fazenda Pública, pois conforme preceitua o item 5.10.4 do Código de Normas, será dada vista dos autos a ela após o trânsito em julgado. 4. Junte o inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, a certidÆo nevativa de tributos municipais, estaduais e federais."-Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA-

36.-AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-374/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR x JOSE FRANCISCO DOS SANTOS -DESPACHO DE FLS. 59: "Autos n. 374/02. Vistos. 1. COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, PR, move ação de reintegração de posse contra JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, estado civil e ocupaç não informados na inicial, residente nesta cidade, e eventuais outros ocupantes não identificados. Formulou pedido de liminar com base no art. 928 do Código de Processo Civil. Informa que mantém com Valdemir Pereira Alves um contrato de permissão de uso com cláusula de reversão incidente sobre o lote 01 da Quadra 06 da Vila Rural Nova Esperança, desta cidade. O cessionário teria cedido o imóvel ao réu, descumprindo dispositivo contratual que veda tal espécie de transação, e, portanto, o réu ocupa o referido imóvel indevidamente. Juntou documentos (fs. 11 a 36). 2. O pedido da autora preenche os requesitos previstos no art. 927 do COC para o fim de receber o deferimento liminar da reintegração de posse nos termos do art. 928 do CPC, porque se encontra provada a sua posse, por se tratar de quem fez a incoporação imobiliária da vila rural. A inicial encontra-se devidamente instruída de forma que a análise do pedido de liminar independe da realização de audiência de justificação. 3. Em face ao exposto, defiro o pedido de liminar contido na inicial e concedo liminarmente a reintegração de posse ora pleitada. Determino, pois, a expedição de mandado liminar de reintegração de posse do autor no imóvel descrito na inicial. 4. Cite-se (art. 930 do CPC) o réu, para, querendo, no prazo legal apresentar resposta, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Autorizo a realização do cumprimento da liminar e demais atos pertinentes na forma prevista no parágrafo 2º do art. 172 do CPC. Deixo, por ora, de fixar multa pecuniária em caso de descumprimento, por entender inócua tal sanção." -Adv. FABIANE CAROL WENDLER e FABRICIO TORRES-

37.-AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-375/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR x APARECIDO PEREIRA BISPO -DESPACHO DE FLS. 57: "Autos n. 375/02. Vistos. 1. COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, PR, move ação de reintegração de posse contra APARECIDO PEREIRA BISPOJ, brasileiro, estado civil e ocupaç não informados na inicial, residente nesta cidade, e eventuais outros ocupantes não identificados. Formulou pedido de liminar com base no art. 928 do Código de Processo Civil. Informa que mantém com Gentil Lopes de Assis contrato de permissão de uso com cláusula de reversão incidente sobre o lote 36 da Quadra 03 da Vila Rural Nova Esperança, desta cidade. O cessionário teria cedido o imóvel ao réu, descumprindo dispositivo contratual que veda tal espécie de transação, e, portanto, o réu ocupa o referido imóvel indevidamente. Juntou documentos (fs. 11 a 54). 2. O pedido da autora preenche os requesitos previstos no art. 927 do COC para o fim de receber o deferimento liminar da reintegração

de posse nos termos do art. 928 do CPC, porque se encontra provada a sua posse, por se tratar de quem fez a incoporação imobiliária da vila rural. A inicial encontra-se devidamente instruída de forma que a análise do pedido de liminar independe da realização de audiência de justificação. 3. Em face ao exposto, defiro o pedido de liminar contido na inicial e concedo liminarmente a reintegração de posse ora pleitada. Determino, pois, a expedição de mandado liminar de reintegração de posse do autor no imóvel descrito na inicial. 4. Cite-se (art. 930 do CPC) o réu, para, querendo, no prazo legal apresentar resposta, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Autorizo a realização do cumprimento da liminar e demais atos pertinentes na forma prevista no parágrafo 2º do art. 172 do CPC. Deixo, por ora, de fixar multa pecuniária em caso de descumprimento, por entender inócua tal sanção." -Adv. FABIANE CAROL WENDLER e FABRICIO TORRES-

38.-ARROLAMENTO SUMáRIO-376/2002-ANTONIO SERAFIM DA SILVA x COSMO SERAFIM DA SILVA - Formal de Partilha expedido, aguarda em cartório sua retirada.-Adv. MARIZETI SOARES SANTOS SILVA-

39.-ALVARá-381/2002-DAIANE CRISTINA HAMADA POLISELI x O JUIZO - Alvará expedido, aguarda em cartório sua retirada. -Adv. ANTONIO DIAS DOURADO-

40.-AÇAO ORDINáRIA-385/2002-FERNANDA DE LIMA BELLANDA x ANTONIO ODAIL BELLANDA e outros -DESPACHO DE FLS. 44:- "Vistos. Autos n. 385/02. 1. Emende a autora a inicial para, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento: a) Consignar o nome e qualificaçÆo do representante da autora, que é menor impúbere, consoante o contido na procuraçÆo de f. 7. NÆo será necessário a nomeaçÆo de curador, eis que o caso nÆo se enquadra na hipótese prevista no art. 9º, I, do Código de Processo Civil. b) Incluir no pólo passivo da açÆo a mulher do réu Antonio Odail Bellanda, eis que o feito versa sobre direitos reais imobiliários (art. 10, parágrafo 1º, I, do Código de Processo Civil).".-Adv. JOAO GUANDALIN e RODNEI RENE MARCHIORO-

41.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-24/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MARCOS BENICIO DA SILVA e outros -Designado os dias 17 e 18 de outubro de 2002, sempre às 14:15 horas, em primeira e segunda praça, respectivamente, a arrematação do bem penhorado do executado. -Adv. BEATRIZ FONSECA DONATO, JOSE IRAJA DE ALMEIDA, HENIO TROVO BARBOSA, RAFAEL ROVERI MOLINA e RICHARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA-

PARANAVAÍ

COMARCA DE PARANAVAÍ
JUIZ DE DIREITO:MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO
RELAÇÃO Nº 30/2002 - 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON MARTINS MOLINA	006	00151/1996
ALBERTO JOSE ZERBATO	050	00089/2002
ALCEU LUIZ PILONETTO	035	00816/2000
ALCINDO S. FRANCO	007	00211/1996
	008	00449/1996
	005	00090/1996
ALDO DE MATTOS SABINO JR	006	00151/1996
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	031	00860/1999
	043	00297/2001
	043	00297/2001
	036	00975/2000
	041	00022/2001
ALICIO MALAVAZI	045	00506/2001
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	046	00528/2001
ARI DE SOUZA FREIRE	044	00374/2001
ARY BRACARENSE COSTA JR	043	00297/2001
	052	00236/2002
	041	00022/2001
AULO PRATO	030	00766/1999
BRAULIO BELINATI G. PERES	006	00151/1996
CARLOS ALBERTO DE O. PINH	006	00151/1996
CELIA APARECIDA ZANATTA J	042	00135/2001
CESAR LUIZ TAVARNARO	047	00593/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	053	00306/2002
DAVID SCHNAID/FABIANE N.	001	00549/1988
DIEGO SANTOS ROSSI	028	00315/1999
	027	00237/1999
EDSON JOSE CAALBOR ALVES	034	00804/2000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	028	00315/1999
	027	00237/1999
FABIANE NORAH SCHNAID	001	00549/1988
FABIO LUIZ FRANCO	038	01015/2000
FAUSTO TRENTINI	003	00047/1994
GILSON JOSE DOS SANTOS	009	00165/1997
	048	00671/2001
HERIBELTON ALVES	034	00804/2000
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	048	00671/2001
JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL	042	00135/2001
JOSE IRAJA DE ALMEIDA	051	00109/2002
JOSE SOARES FERREIRA BARB	049	00731/2001
JOSE VOLPI DA SILVA	005	00090/1996
JUNIOR CEZAR NUNES DE FRE	004	00233/1995
LIOMAR FAYAN	055	00324/2002
LUCILIO SILVA	002	00188/1990
LUIS CARLOS DE SOUSA	060	00425/2002
	063	00456/2002
	058	00422/2002
	061	00429/2002
	059	00424/2002
	057	00421/2002
	062	00447/2002
LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN	043	00297/2001
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	029	00481/1999
	055	00324/2002
LUIZ HENRIQUE ESCARMANHAN	052	00236/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	031	00860/1999
	036	00975/2000
	041	00022/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	006	00151/1996
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L	029	00481/1999
	038	01015/2000
	054	00322/2002
MARCOS LEATE	030	00766/1999
MARIA CHRISTINA DE ALMEID	037	00977/2000
	040	01033/2000
MARIA JOSEANE FRONCZAK	010	00464/1997
	039	01025/2000
NELSON PASCHOALOTTO	055	00324/2002
	028	00315/1999
	027	00237/1999
NILSON G. COSTA	037	00977/2000
	040	01033/2000
	045	00506/2001
ODECIO TREVISAN	001	00549/1988
OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI	039	01025/2000
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	032	00753/2000
	033	00754/2000
SANDRO PINHEIRO DE FREITA	056	00401/2002
SOLANGE TEREZINHA GERALDI	035	00816/2000
WALDUR TRENTINI	019	00206/1998
	025	00268/1998
	024	00245/1998
	014	00090/1998
	020	00210/1998
	017	00199/1998
	015	00097/1998
	022	00232/1998
	012	00044/1998
	018	00200/1998
	023	00235/1998
	011	00039/1998
	016	00195/1998
	013	00054/1998
	026	00275/1998
	021	00212/1998
	029	00481/1999

1.-DEMARCACAO-549/1988-ESPOLIO DE PILLADE DUCCI x ANTONIO DUCCI E S/M e outros -.Despacho de fls. 726. " Ciência do ofício, Comarca de Cornélio Procópio/Pr. (a parte autora dever dar prosseguimento ao feito) Adv. FABIANE NORAH SCHNAID, ODECIO TREVISAN e DAVID SCHNAID/

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-188/1990-CURTUNE INDIANO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO-. " Retirar precatório e instruir com cópias." Adv. LUCILIO SILVA-

3.-EXECUCAO-47/1994-DARCY PARIS E OUTROS x ARLINDO PAPOTE E OUTROS-. "Manifeste-se o credor. "Adv. FAUSTO TRENTINI-

4.-ARROLAMENTO-233/1995-JOANA VITOR MARQUES x JANUARIO AFONSO MARQUES-. Despacho de fls. 46. " Admitido o processamento da sobrepartilha (art.1040, do CPC), nomeada a requerente Joana Vítor Marques. Retirar ofício. " Adv. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS.-

5.-EXECUCAO-90/1996-BANCO ITAU S/A x DANIEL DE JESUS GONCALVES e outros -."Manifestem-se as partes sobre laudo de avaliação de fls. 139. (R$ 70.000,00). Adv. ALCINDO S. FRANCO e JOSE VOLPI DA SILVA-

6.-EXECUCAO-151/1996-IVO PNEUS LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-. Despacho de fls. 315. " Aguarde-se o prazo de suspensão, 60 dias." Adv. CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JR, ALDO DE MATTOS SABINO JR, AIRTON MARTINS MOLINA, BRAULIO BELINATI G. PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

7.-EXECUCAO-211/1996-BANCO DO BRASIL S/A x CONFECÇÕES ANIMA & ANIMUS LTDA e outros -. "Retirar carta de arrematação e instruir com as devidas cópias, sob o pagamento de R$ 336,00." Adv. ALCINDO S. FRANCO-

8.-EXECUCAO-449/1996-BANCO ITAU S/A x ZANCONATO COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e outros -. "Retirar edital." Adv. ALCINDO S. FRANCO-

9.-ACAO POPULAR-165/1997-CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS e outros x EVERALDO AVELAR DA SILVA e outros -. Despacho de fls. 636. " Considerando que, segundo a certidão da escrivania, não há por ora, qualquer execução da sentença que abrangeu estes autos em andamento, uma vez que foram todas julgadas extintas, resta prejudicado o pedido de fls. 634, o qual poder ser renovado pela parte interessada, no momento oportuno. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

10.-EXECUCAO-464/1997-ESTADO DO PARANA x RODRIGUES E MANSO LTDA - ME-. Despacho de fls. 155. " Decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a requerente em 10 dias. " Adv. MARIA JOSEANE FRONCZAK-

11.-ACAO MONITORIA-39/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x HAILTON HOLANDA DE SOUZA - Despacho de fls. 35. " Aguarde-se o prazo de suspensão.(60 dias)" - Adv. WALDUR TRENTINI-

12.-ACAO MONITORIA-44/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x ALESSANDRO WILLIANS DOMINGUES Despacho de fls. 46. Aguarde-se o prazo de suspensão.(60 dias)" Adv. WALDUR TRENTINI-

13.-ACAO MONITORIA-54/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x MARCOS LUIZ BOARETTO- Despacho de fls. 36. " Aguarde-se o prazo de suspensão.(60 dias)" - Adv. WALDUR TRENTINI-

14.-ACAO MONITORIA-90/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA x WANDERLEY MONTANHOLI - Despacho de fls. 32. " Aguarde-se o prazo de suspensão.(60 dias)" Adv. WALDUR TRENTINI-

15.-ACAO MONITORIA-97/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x IZILDA ELIANA PETERNELLI Despacho de fls. 30. " Aguarde-se o prazo de suspensão.(60 dias)" - Adv. WALDUR TRENTINI-

16.-ACAO MONITORIA-195/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x UMBERTO ALVES DA SILVA Despacho de fls. 30. " Aguarde-se o prazo de suspensão.(60 dias)" Adv. WALDUR TRENTINI-

17.-ACAO MONITORIA-199/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x FLORISVALDO DOMINGOS Despacho de fls. 29. " Aguarde-se o prazo de suspensão.(60 dias)"Adv. WALDUR TRENTINI-

18.-ACAO MONITORIA-200/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x FRANCISCO ALFONSO GONZALES Despacho de fls. 34. " Aguarde-se o prazo de suspensão.(60 dias)" - Adv. WALDUR TRENTINI-

19.-ACAO MONITORIA-206/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST.DE VEICULOS LTDA. x EMERSON CARLOS CANOLA - Despacho de fls. 34. " Aguarde-se o prazo de suspensão.(60 dias)" Adv. WALDUR TRENTINI-

20.-ACAO MONITORIA-210/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST.DE VEICULOS LTDA. x ENDO E FILHOS LTDA - Despacho de fls. 29. " Aguarde-se o prazo de suspensão.(60 dias)" - Adv. WALDUR TRENTINI-

21.-ACAO MONITORIA-212/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x JOAO MARIA DA CUNHA - Despacho de fls. 38. " Aguarde-se o prazo de suspensão.(60 dias)" - Adv. WALDUR TRENTINI-

22.-ACAO MONITORIA-232/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x MESSIAS BENEDITO NEVES - Despacho de fls. 29. " Aguarde-se o prazo de suspensão.(60 dias)" - Adv. WALDUR TRENTINI-

23.-ACAO MONITORIA-235/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x MAZINI E NEVES LTDA - Despacho de fls. 32. " Aguarde-se o prazo de suspensão.(60 dias)" - Adv. WALDUR TRENTINI-

24.-ACAO MONITORIA-245/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x HILDO FERREIRA DE ALMEIDA - Despacho de fls. 29. " Aguarde-se o prazo de suspensão.(60 dias)" - Adv. WALDUR TRENTINI-

25.-ACAO MONITORIA-268/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x ROGERIO DE JESUS FERREIRA - Despacho de fls. 33. " Aguarde-se o prazo de suspensão.(60 dias)" - Adv. WALDUR TRENTINI-

26.-ACAO MONITORIA-275/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x MAURO DOS SANTOS - Despacho de fls. 28. " Aguarde-se o prazo de suspensão.(60 dias)" - Adv. WALDUR TRENTINI-

27.-DECLARATORIA-237/1999-VICTORIO FRANZOI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-. Despacho de fls. 224. "Deposite o devedor em 24 horas, o valor do débito apurado, sob pena de prosseguimento da execução e consequentemente penhora sobre novos bens de sua propriedade." Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

28.-DECLARATORIA-315/1999-COBEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-. Despacho de fls. 179." Ao devedor para em 24horas, depositar o valor do débito apurado, sob pena de prosseguimento da execução e consequentemente penhora sobre novos bens de sua propriedade. " Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

29.-ANULATORIA-481/1999-JANIO JOSE FERREIRA CAMARGO x LIGIA MARIA PUPIN VIZZOTTO ZOLIN-. Despacho de fls. 192. "... Para análise dos termos do contrato celebrado entre as partes e de eventuais garantias ofertadas pela requerida, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 17/10/02, às 14:00horas, oportunidade em que serão tomados depoimentos pessoais das partes, sob as penas do art.343, par. 2§ do CPC, e inquiridas testemunhas, desde que arroladas no prazo do art. 407 do CPC. Ao requerente para ret. carta precatória e instruir com cópias. O requerido deve efetuar o pagamento de R$ 30,00 para a intimação do requerente. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, WALDUR TRENTINI e MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

30.-DECLARATORIA-766/1999-ERMINIO ANTONIO NIQUELE e outros x FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA- Despacho de fls. 182. "Declarada válida a nomeação de bens. Ao devedor para assinar o termo de redução, no prazo de 05 dias." Adv. AULO PRATO e MARCOS LEATE-

31.-DECLARATORIA-860/1999-ADEMAR AKIO BABA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-. Despacho de fls. 248. "Recebida a apelação de fls. 178, no duplo efeito. Ao apelado para em 15 dias, contra-razoar. " Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

32.-SUMARISSIMO REP. DE DANOS-753/2000-PAULO HENRIQUE GOMES x CARLOS ALBERTO GONCALVES e outros Ao preparo das custas. R$ 208,04 - Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

33.-SUMARISSIMO REP. DE DANOS-754/2000-ALMERINDA MARGARIDA SORDI POMIN e outros x CARLOS ALBERTO GONCALVES e outros - Ao preparo das custas. R$ 33,10 - Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

34.-ACAO MONITORIA-804/2000-MULTBRAS S/A ELETRODOMESTICOS x RIOPOVI MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA-. Despacho de fls. 54. " Deferido o pedido. Vista dos autos." Adv. EDSON JOSE CAALBOR ALVES e HERIBELTON ALVES-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-816/2000-SERVINO BERGAMO x JOAO FORMIGONI- Despacho de fls. 51. "1-Ante a inércia do embargante, no que tange ao cumprimento da deprecata expedida para a ouvida de testemunhas, declaro preclusa a prova oral requerida. 2- Vistas ás partes, pelo prazo sucessivo de 15 dias, para alegações finais. " adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI e ALCEU LUIZ PILONETTO-

36.-DECLARATORIA-975/2000-YOSHIHISSU MARUMO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-. "Retirar ofícios." Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

37.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-977/2000-TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS VIPA LTDA x MARCOPOLO S.A.. . Despacho de fls. 244. "Em cumprimento decisão proferida nos autos da Exceção de incompetência em apenso (autos n. 1033/00), remetam-se os autos ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS...Em consequência, fica prejudicada a realização da perícia determinada nos autos, uma vez que caber ao Juízo competente nomear perito de sua escolha. Assim, autorizo o requerente a proceder ao levantamento do numerário relativo aos honor rios periciais que depositou nos autos (fls. 233).Ao requerente para retirar alvar ." - Adv. NILSON G. COSTA e MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-1015/2000-NELSON DOS REIS SILVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-. Despacho de fls. 132. "Sobre o laudo apresentado, digam os interessados, no prazo de 10 dias." Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e FABIO LUIZ FRANCO-

39.-INVENTARIO-1025/2000-JOAO TORMENA x BESOETE DA SILVA TORMENA-. Despacho de fls. 126, parte final. "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre as últimas declarações. " Adv. OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI e MARIA JOSEANE FRONCZAK-

40.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1033/2000-MARCOPOLO S/A. x TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS VIPA. Despacho de fls. 85. "Cumpra-se a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, conforme cópia de fls. 78/83." Adv. MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA e NILSON G. COSTA-

41.-DECLARATORIA-22/2001-PAULO ROBERTO BARBOSA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 128. " Designada audiência de tentativa de conciliação e saneamento para o dia 11 de dezembro de 2002, ás 14:00 horas. Os procuradores deverão fazer as partes comparecerem no ato designado." - Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

42.-EXECUCAO-135/2001-JOSE MARTINS CARDOSO x EDCARLOS LEITE BELORDI-. " Manifestem-se sobre ofício de fls. 36. (Ofício da Brasil Telecom)Adv. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA e CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIA-

43.-DECLARATORIA-297/2001-JONAS JORGE DE OLIVEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-. Despacho de fls.129. " Indeferido a expedição de ofício requerido a fls. 90, por não estar demonstrada a necessidade de intervenção judicial. Designada audiência de tentativa de conciliação e saneamento para o dia 13 de fevereiro de 2003, ás 15:00horas. Os procuradores deverão fazer as partes comparecerem no ato designado. " Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-

44.-EXECUCAO-374/2001-BANCO BRADESCO S/A x VALDOMIRO FRANCO e outros -. Ciência do ofício de fls. 37.(Comarca de Colíder/MT - O requerente dever pagar R$ 60,40, referente as custas finais. " Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

45.-EMBARGOS DO DEVEDOR-506/2001-SILVIO CARLOS MELLA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA.-. Despacho de |

fls. 98." O artigo 302, do CPC. não se aplica espécie, pois está bastante claro que a embargada impugnou de maneira especificada, as alegações deduzidas nos embargos. Basta atentar para os termos da impugnação de fls. 44/70 e das folhas juntadas ás fls. 88/90. A circunstância de a impugnação referida ter sido apresentada sem algumas de suas folhas, não induz aplicação do disposto no mencionado artigo, não sendo admissível extrair do lapso cometido pela embargada a mesma consequência decorrente da omissão injustificada em impugnar, especificadamente, os fatos articulados pela outra parte. Ademais, bem de ver que o embargante não se insurgiu, no momento oportuno, e através da via adequada, contra a decisão que admitiu a apresentação das folhas faltantes da impugnação, estando a questão, portanto, preclusa. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/11/2002, ás 14:00 horas, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas que vierem a ser arroladas pelas partes. Desde que depositado o respectivo rol em Cartório até 10 dias antes da data supra designada, e requerida a intimação das testemunhas, dever o Cartório providenciar para que sejam as mesmas intimadas. Fixo, exclusivamente, o seguinte ponto controvertido, a ser objeto de incidência da prova oral: valor real dos aluguéis devidos locadora- embargada. Êmbar

gante para retirar carta precatória e a embargada para depositar R$ 30,00 para a diligência do oficial de justiça. Adv. NILSON G. COSTA e ALICIO MALAVAZI-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-528/2001-ANDERSON FUKUO NOGAMI x DOLORES PERES BORDIN Ao preparo das custas. R$ 167,04 - Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-

47.-EXECUCAO-593/2001-ALCINDO DE SOUZA FRANCO x JOAO VITORINO FRANCO E S/ MULHER e outros - Ao preparo das custas. R$ 221,54 - Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO-

48.-EXECUCAO-671/2001-NALA - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. x EDSON HEDLER e outros -. "Manifestem-se os interessados sobre laudo de avaliação, fls. 34. (R$ 600,00)Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA e GILSON JOSE DOS SANTOS-

49.-EXECUCAO-731/2001-IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE PARANAVAI x HILDA FRANCISCA SOARES RIBAS e outros -. Retirar carta precatórias e instruir com cópias." Adv. JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA-

50.-ACAO MONITORIA-89/2002-SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA x MARCIO SHUEROFF-. "Retirar edital. " Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO-

51.-ALVARA-109/2002-CARLOS ANTONIO RIBEIRO x ESTE JUIZO-. Despacho de fls. 22. " Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias." Adv. JOSE IRAJA DE ALMEIDA-

52.-EXECUCAO-236/2002-DICAP-DITRIBUIDORA DE CALCARIA PARANAVAI LTDA x SEBASTIAO VIVALDO MEDEIROS e outros . Despacho de fls. 35. "- Ao credor sobre certidão do oficial de justiça, em 10 dias. " .- Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI-

53.-BUSCA E APREENSAO-306/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. INVESTIMENTO x ANDERSON DE SOUZA OKABAYASHI-. "Retirar edital" Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-322/2002-LIDERTEL CELULARES E ELETRÔNICOS LTDA-ME x LASSALA & LASSALA LTDA E OUTRO - Despacho de fls. 12. " Ao embargante para replicar, querendo, no prazo de 10 dias.-" Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-324/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD x AUCLERES TAGLIARI-. Despacho de fls. 15. " Manifestem-se as partes em 05 dias, sobre o cálculo realizado. (R$ 8.971,05)Adv. NELSON PASCHOALOTTO, LIOMAR FAYAN e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

56.-EXECUCAO-401/2002-YAHIA EL SOMAILI e outros x DISMAR - DIST. MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA- Despacho de fls. 45verso. "Defiro o aditamento de fls.37/38. Retirar carta precatória e instruir com as devidas cópias." Adv. SANDRO PINHEIRO DE FREITAS-

57.-SUMARISSIMO DE COBRANCA-421/2002-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x ANDREA MAGIONI Despacho de fls. 41. "Designada audiência de conciliação para o dias 26/11/2002, às 15:00horas. O procurador dever fazer comparecer o autor no ato designado." - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

58.-SUMARISSIMO DE COBRANCA-422/2002-APEC -ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x ANA CAROLINA JOSE DE ALMEIDA - Despacho de fls. 40. "Designada audiência de conciliação para o dias 26/11/2002, ás 16:00horas. O procurador dever fazer comparecer o autor no ato designado. " - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

59.-SUMARISSIMO DE COBRANCA-424/2002-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x IVAN CESAR FERRARI e outros - Despacho de fls. 53. "Designada audiência de conciliação para o dias 26/11/2002, ás 14:00horas. O procurador dever fazer comparecer o autor no ato designado. " - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

60.-SUMARISSIMO DE COBRANCA-425/2002-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x HILDO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR- Despacho de fls. 40. "Designada audiência de conciliação para o dias 28/11/2002, ás 16:00horas. O procurador dever fazer comparecer o autor no ato designado. " - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

61.-SUMARISSIMO DE COBRANCA-429/2002-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x JOSELAINE OLEIDE DEPIERI Despacho de fls. 43. "Designada audiência de conciliação para o dias 05/12/2002, ás 14:00horas. O procurador dever fazer comparecer o autor no ato designado."- Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

62.-COBRANCA-447/2002-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x SOLANGE MARA LUIZE- Despacho de fls. 20. "Designada audiência de conciliação para o dia 10/12/2002, ás 16:00horas. O procurador dever fazer comparecer o autor no ato designado." - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

63.-SUMARISSIMO DE COBRANCA-456/2002-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x REGINA RODRIGUES PLACA RODRIGUES - Despacho de fls. 20. "Designada audiência de conciliação para o dias 12/12/2002, ás 15:30horas. O procurador dever fazer comparecer o autor no ato designado." - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

PÉROLA

Comarca de Pérola
Relação nº 14/2002 – Vara Cível e Anexos.
Juiz de Direito: Dra. Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger.

Advogado	Ordem	Processo
Alberto Alves Rocha	05	051/2001
Andréia Carla M. de Oliveira	07	058/2002
Augusto S. Ribas	20	002/1998
Cleuza Braga Franquini	08	064/2002
Cleuza Braga Franquini	09	067/2002
Delfer Dalque de Freitas	11	003/1998
Ivan Cesar de Souza	01	089/2001
Ivan Cesar de Souza	02	090/2001
Ivan Cesar de Souza	03	199/1999
Ivan César de Souza	19	082/2001
Jandyra Maria Gonçalves Reis	18	041/2002
José Airton Gonçalves	04	164/2000
Luciana sezanowski	10	023/2002
Luciana Sezanowski	14	035/2002
Luciana Sezanowski	16	127/2002
Luzabete Maria Terra Cordeiro	17	128/2002
Paulo César de Souza	05	051/2001
Pedro Nascimento Yokoyama	21	261/1996
Pedro Nascimento Yokoyama	22	242/1996
Pedro Nascimento Yokoyama	23	262/1996
Ricardo P. Perfeito	15	249/2000
Romeu Tertuliano	18	041/2002
Silvana Cazarin Navaqui	06	184/1997
Silvana Cazarin Navaqui	12	061/2002
Silvana Cazarin Navaqui	13	117/2002

1) ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 089/2001.
Banco do Brasil S.A x O.A.Rocha Almeida & Cia. Ltda. e outro. "Diga o requerente em cinco dias ". Adv. Dr. Ivan César de Souza.
2) ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 090/2001.
Banco do Brasil S.A x O.A.Rocha Almeida & Cia. Ltda. e outro. "Diga o requerente em cinco dias ". Adv. Dr. Ivan César de Souza.
3) AÇÃO MONITÓRIA – 199/1999.
Banco do Brasil S/A x Casa de Carne e Frios Jovelino Ltda. e outro. "Julgado extinto o feito nos termos do Art. 794, I, do CPC". Adv. Dr. Ivan César de Souza.
4) ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 164/2000.
Valdecir Cândido da Silva x Município de Pérola. "Homologado o acordo havido entre as partes". Adv. Dr. José Airton Gonçalves.
5) AÇÃO ORDINÁRIA – 051/2001.
Município de Pérola x Valdecir Cândido da Silva e outro. "Pelo exposto, julgo procedente o pedido encartado nesta Ação Ordinária e condeno os requeridos Valdecir Cândido da Silva e Carlos Roberto Stel ao ressarcimento integral do dano causado ao erário público, consistente na devolução aos cofres públicos de todo o valor desviado ilicitamente, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, pelo índice INPC e juros compensatórios de 1% ao mês. Condeno os requeridos ao pagamento proporcional das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil". Adv. Dr. Paulo César de Souza e Dr. Alberto Alves Rocha.
6) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 184/1997.
Banco do Brasil S/A x Du Contra Ind. e Com. de Confecções Ltda. e outros. "I- Tendo em vista a decisão de fls. 278 do egrégio Tribunal de Alçada, suspendo, por ora, a decisão de fls. 268/269. II- Oficie-se ao ilustre relator do agravo de instrumento, remetendo-lhe as informações solicitadas. III- Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 229". Adv. Dra. Silvana Cazarin Navaqui.
7) EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 058/2002.
H.L.G.B e outros x A.B. "Sobre a nomeação de bens à penhora de fls. 18, manifeste-se os Exequentes, no prazo de cinco (05) dias". Adv. Dra. Andréia Carla Mendes de Oliveira.
8) REVISÃO DE ALIMENTOS – 064/2002.
A.P.J.A. e outro x P.V.A. "Intimem-se os autores para que, no prazo de cinco dias, cumpram integralmente a decisão de fls. 39, sob pena de indeferimento da inicial". Adv. Dra. Cleuza Braga Franquini.
9) SEPARAÇÃO JUDICIAL – 067/2002.
S.F.J.A. x P.V.A. "Intime-se a autora para que, em cinco dias, cumpra integralmente a decisão de fls. 38, sob pena de indeferimento da petição inicial, já que a comprovação das argumentações iniciais é encargo da própria parte". Adv. Dra. Cleuza Braga Franquini.
10) BUSCA E APREENSÃO – 023/2002.
Banco Bradesco S/A x Antonio Aparecido de Oliveira Souza. "Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e declaro consolidada a parte autora na posse e na propriedade do caminhão Mercedes Benz, modelo L 1513, ano e modelo de fabricação 1981, cor azul, chassi 34500512552650, com todas as discriminações descritas na petição inicial, valendo a presente como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade do bem supra referido. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil". Adv. Dra. Luciana Sezanowski.
11) C.P. DA VARA FEDERAL DE UMUARAMA – 003/1998.
Caixa Econômica Federal x Jorge Urbano de Assis – ME e outros. "Manifestar sobre avaliação de fls. 48/49". Adv. Dr. Delfer Dalque de Freitas.
12) ANULAÇÃO DE ARREMATAÇÃO – 061/2002.
Fazenda Pública do Paraná x Industria e Comércio de Roupas D'Séculus Ltda. e outro. "Audiência prevista no artigo 331 CPC para o dia 30/09/2002, às 15:30 horas". Adv. Dra. Silvana Cazarin Navaqui.
13) IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 117/2002.
Banco do Brasil S/A x Fazenda Pública do Paraná. "Pelo exposto, rejeito a impugnação e mantenho o valor da causa R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tal como posto na inicial. Condeno o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais". Adv. Dra. Silvana Cazarin Navaqui.
14) BUSCA E APREENSÃO – 035/2002.
Banco Bradesco S/A x Antonio Aparecido de Oliveira Souza. "Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e declaro consolidada a parte autora na posse e na propriedade do caminhão Mercedes Benz, modelo L 1513, ano e modelo de fabricação 1981, cor azul, chassi 34500512600247, com todas as discriminações descritas na petição inicial, valendo a presente como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade do bem supra referido. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil". Adv. Dra. Luciana Sezanowski.
15) ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRAÇÃO – 249/2000.
Firmina Refina de Jesus Souza x Valdecir Cândido da Silva. "I- Recebo o recurso de apelação de fls. 211/226, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 CPC. II-Ao apelado para apresentação de contra razões, no prazo legal. III- Após, dê-se vista ao Ministério Público". Adv. Dr. Ricardo P. Prefeito.
16) BUSCA E APREENSÃO – 127/2002.
Banco Bradesco S/A x Edson Aparecido Néri. "Manifestar sobre a certidão de fls. 17 verso, do Sr. Oficial de Justiça". Adv. Dra. Luciana Sezanowski.
17) AÇÃO MONITÓRIA – 128/2002.
Vinícola Guaravela Ltda. x Com. Beb. Torref. Moagem Café Cornicelli Ltda. "Faculto a menda a inicial, no prazo de dez (10) dias, para que a empresa autora regularize a sua representação nos autos, em face de que a procuração de fl. 06 não comprova de quem é a assinatura constante deste documento, bem como, comprove todas as suas argumentações acerca da origem da dívida alegada, nos termos dos artigos 283 e 284, ambos do CPC". Adv. Dra. Luzabete Maria Terra Cordeiro.
18) C.P. DA 2A. VARA FEDERAL DE SÃO PAULO – SP – 041/2002.
Lázaro Ticianeli x Instituto Nacional de Seguro Social. "Designado audiência para o dia 11/11/2002, às 13:30 horas". Adv. Dr. Romeu Tertuliano e Dra. Jandyra Maria Gonçalves Reis.
19) EMBARGOS À EXECUÇÃO – 082/2001.
Maria Alice Furlan Fernandes x Banco do Estado do Paraná. "I- Tendo em vista a certidão retro, deixo de receber o recurso de fls. 40/51 e determino o seu desentranhamento dos autos e posterior entrega ao seu subscritor. II-Cumpra-se o item 5.13.4 do CN da Corregedoria de Justiça, certificando-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 35/38". Adv. Dr. Ivam Cesar de Souza.
20) EXECUTIVO FISCAL – 02/1998.
Instituto Nacional de Seguro Social x Ana Maria Padilha de Faria – ME. "Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito". Adv. Dr. Augusto S. Ribas.
21) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 261/1996.
Comércio de Derivados de Petróleo Nateo Ltda. x Fazenda Nacional. "Digam as partes, no prazo de cinco (05) dias". (Laudo pericial de fls. 459/4976) Adv. Pedro Nascimento Yokoyama.
22) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 242/1996.
Comércio de Derivados de Petróleo Nateo Ltda. x Fazenda Nacional. "Manifestar sobre cópia do Laudo pericial realizado nos Autos nº 261/96. Adv. Pedro Nascimento Yokoyama.
23) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 222/1996.
Comércio de Derivados de Petróleo Nateo Ltda. x Fazenda Nacional. "Manifestar sobre juntada da cópia do Laudo pericial realizado nos Autos nº 261/96. Adv. Pedro Nascimento Yokoyama.

PRUDENTÓPOLIS

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paran
Vara Única - Cartório Cível
Juiza de Direito - Jeane Carla Furlanh
Relação nº. 57/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE PAIVA	009	00057/2000
ANA BRIGIDA REZENDE MAZZA	009	00057/2000
ANTONIO CARLOS AMARAL SCH	027	00142/1998
	006	00304/1997
ANTONIO CARLOS CARMONA	011	00118/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	004	00340/1996
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	004	00340/1996
	021	00212/2002
	018	00054/2002
	011	00118/2001
	005	00057/1997
EDISON JOSE PENTEADO DE C	016	00376/2001
EDSON JOSE CAALBOR ALVES	015	00256/2001
ELI CORREA FERNANDES	003	00263/1996
	024	00275/2002
ELIO NICOLAU SCHAFRANSKI	025	00277/2002
	026	00278/2002
	017	00024/2002
GILMAR CARLOS DE RE	028	00062/2002
GUARACI M. SINHORI	010	00343/2000
HERDELIANE MACHADO L. RIC	002	00177/1996
HERIBELTON ALVES	015	00256/2001
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	008	00175/1999
JOSE ALBERTO RODRIGUES	012	00209/2001
LUIS CLAUDIO GARCIA DE AL	009	00057/2000
LUIZ CESAR SANCHES	014	00240/2001
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	013	00237/2001
	020	00174/2002
	022	00221/2002
	007	00118/1998
PATRICIA DUSEK	009	00057/2000
PAULO GIOVANI FORNAZARI	023	00228/2002
PLINIO ALOISIO BACH	019	00075/2002
RENATO MULINARI	009	00057/2000
RENATO SEQUINEL	001	00109/1992
ROBERTO ANTONIO BUSATO	004	00340/1996
	006	00304/1997
ROBERTO CEZAR PINTO	010	00343/2000
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	002	00177/1996
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL	005	00057/1997
VERA REGINA DE MOURA CORD	020	00174/2002

1.-INVENTARIO-109/1992-Teodozio Delenga x Jose Delenga e outros -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Renato Sequinel-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-177/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A x CERAMICA BRASIL NOVO LTDA-" Embora pertinente a discussao levantada, nestes autos nao podera mais desenvolver-se porque o feito ja esta em fase de execucao. A sentenca foi prolatada as fls. 56/57. Portanto precluso o direito do requerido. Indefiro, portanto os pedidos la contidos por impertinentes nesta fase. Ao autor para dar andamento regular ao feito." Adv. Herdeliane Machado L. Rickli e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

3.-INVENTARIO-263/1996-Roza Horodinski Kulek x Nestor Kulek-"Sobre a retificacao digam as partes em 10 dias. Subscreva o procurador o termo de fls. 103." Adv. LUIZ CESAR SANCHES - ELI CORREA FERNANDES-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-340/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x MARIA IVETE MICHALOVSKI e outros -" Para a 1¦ pra‡a, designado o dia 05/11/2002, …s 15:30 horas. Para 2¦ pra‡a o dia 20/11/2002, …s 15:30 horas. Deve o exequente com a m xima urg^ncia poss¦vel, retirar o edital de leilao que encontra-se em Cart¢rio a sua disposi‡ao, o qual dever publicado pelo menos uma vez com anteced^ncia m¡nima de 05 dias, em jornal de circula‡ao local, e divulgado pela imprensa local falada, pelo menos por quatro vezes, respeitado os prazos do art. 687/CPC. Dever ainda o exequente comprovar nos autos, at, a primeira data (1¦ pra‡a) a efetiva publica‡ao e divulga‡ao do edital, sob pena de nao realizar-se a aliena‡ao. Deve ainda o exequente providenciar o recolhimento das custas do meirinho no valor de R$ 75,00". -Adv. Roberto Antonio Busato, AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-57/1997-Odilon Casagrande x Vilson Santini e outros-" Indeferido o pedido de reavalicao por nao apresentar nenhum fundamento capaz de refaze-la. Cumpra-se o item 5.8.8.2 do CN." Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL e AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-304/1997 REGINA GUIL CHOCIAI E OUTROS X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL.- " Ciencia as partes do retorno dos presentes autos."-Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder e Roberto Antonio Busato-

7.-Ressarcimento-118/1998-Wilson Dupczak x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS-" Manifeste-se o exequente em 05 dias." Adv. Magali Schemberger Schafranski-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-175/1999-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x MOINHO E COMERCIO DE CEREAIS VALUS LTDA e outros -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Joao Laerte Ribas Rocha-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-57/2000-Basf S.A x Ternouski & Filhos Ltda -" Sobre a negativa do meirinho que em sintese diz que deixou de intimar o executado das datas dos leiloes, tendo em vista que o mesmo encontra-se residindo no Estado do Para, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que de direito."-Adv. ANA BRIGIDA REZENDE MAZZAROLO, RENATO MULINARI, PATRICIA DUSEK, ALEXANDRE PAIVA e LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-343/2000-ALUIZIO BOSAK e outros x Darci Salanti -" Julgado improcedente os embargos opostos."-Adv. ROBERTO CEZAR PINTO e GUARACI M. SINHORI-

11.-MANUTENCAO DE POSSE-118/2001-AGIBERT MADEIRAS E DERIVADOS x Angelo Eduardo Uliana e outros-" Saneando o processo. A nova redacao dado ao art. 331 do CPC, permite ao Juiz, caso nao vislumbre possibilidade de concilia;ao, sanear desde logo o processo. Pois bem. No prsente caso, face a controversia estabelecida entre as partes,com acusacoes, inclusive de falsidade documental, acredito nao haver possibilidade de conciliacao. Entretanto, caso ocorra, a porposta podera ser efetuada antes de iniciar-se a audiencia de instrucao e julgamento. Para regularizar o feito, determino: 1) Venham nos autos, no original, as procuracoes outorgadas por ANGELO EDUARDO ULIANA e DRORENI ROQUE LAZARIN 9fls. 161 e 162), pois as que estao juntadas sao fotocopias sem autenticacao, contrariando os arts. 37 e 38 do CPC, para o que estabeleco prazo de 10 dias para o procurador Dr. ANTONIO CARLOS CARMONA providencie a regularizacao." Adv. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro e ANTONIO CARLOS CARMONA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-209/2001-Ribeiro S/A - Comercio de Pneus x Edson Dranski -" Face as respostas negativas dos Bancos, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-" -Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

13.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-237/2001-P.H.C. e outros x L.C.V. -" Sobre os termos da peticao apresentada pelo requerido,manifeste-se a autora, em 05 dias." -Adv. Magali Schemberger Schafranski-

14.-USUCAPIAO-240/2001-Vassilio Procki x -" Manifeste-se o autor se houve ou nao o registro do mandado. Em caso negativo, devera entregar aludido mandado em Cartorio no prazo de 05 dias." Adv. Luiz Cesar Sanches-

15.-Cobranca-256/2001-Multibras S/A Eletrodomesticos x REQUIAO & LUZ LTDA -" Deferido o pedido de suspensao. O processo permanecera no arquivo provis¢rio pelo prazo de 01 ano. Deve o autor ap¢s decorrido o prazo, promover o regular andamento do feito." -Adv. HERIBELTON ALVES e EDSON JOSE CAALBOR ALVES-

16.-ARROLAMENTO-376/2001-Norma Sanches de Carvalho x Dorival Penteado de Carvalho -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. EDISON JOSE PENTEADO DE CARVALHO-

17.-USUCAPIAO-24/2002-Elio Nicolau Schafranski x -"Manifeste-se o autor se ja registrou o imovel. Em caso negativo, devera restituir em Cartorio o mandado, em 05 dias." Adv. Elio Nicolau Schafranski-

18.-REPARACAO DE DANOS-54/2002-Mauricio Furquim x Banco Cacique-" Sobre o agravo, diga a parte contraria em 05 dias." Adv. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro-

19.-Revisao de alimentos-75/2002-A.P.C. e outros x D.L.C. -" Aos autores para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justi‡a, no valor de R$ 50,00, para cumprimento do mandado de intimacao para audiencia, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justi‡a, atrav,s de guia pr¢pria que encontra-se em Cart¢rio, sob as penas da lei."-Adv. PLINIO ALOISIO BACH-

20.-Revisao de alimentos-174/2002-L.C.F.F. x A.K. -" Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir demonstrando sua finalidade, no prazo de cinco dias."-Adv. Magali Schemberger Schafranski e VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO-

21.-Execucao Forcada-212/2002-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PRUDENTOPOLIS x Antonio Szymanski -" Sobre a negativa do meirinho que em sintese diz que, deixou de proceder a penhora em bens do executado, face nao encontra-los, manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias." -Adv. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro-

22.-ALVARA-221/2002-Maria Lucia Ragugnetti Perzel x -" Deferido o pedido formulado pelo autor. Devendo comparecer em Cart¢rio no prazo de 05 dias, a fim de retirar o alvar judicial". -Adv. Magali Schemberger Schafranski-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-228/2002-Fabrica de Fogoes Oeste Ltda x S.A de Oliveira Esportes -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

24.-ARROLAMENTO-275/2002-Arnaldo Ribeiro de Oliveira x Maria Ferreira de Souza Alves -" Nomeado como inventariante o requerente, independente de termo. Emende-se a inicial atribuindo-se valores individualizados a cada imovel, em 10 dias. Informe o inventariante o motivo pelo qual juntou memorial descritivo as matriculas, considerando-se que o imovel esta devidamente matriculado.-" -Adv. Eli Correa Fernandes-

25.-ARROLAMENTO-277/2002-Vitor dos Santos x Theodoro Pedrozo dos Santos -" Nomeado como inventariante o requerente. Atribua, o inventariante valores corretos aos imoveis, uma vez que sequer aproximam-se da tabela do municipio." -Adv. Elio Nicolau Schafranski-

26.-ARROLAMENTO-278/2002-Paulo Sochodolak x Athanazio Sochodolak -" Nomeado como inventariante o requerente. Atribua, o inventariante valores corretos aos imoveis, uma vez que sequer aproximam-se da tabela do municipio.-" -Adv. Elio Nicolau Schafranski-

27.-EXECUCAO FISCAL-142/1998 e apensos - MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Aroldo Gaspar Teixeira -" Designado o dia 05/11/2002, …s 15:00 horas, para realizacao do leilao. Ficando devidamente cientificado de que o edital foi encaminhado diretamente a imprensa oficial para regular publicacao, por tratar-se de autarquia."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

28.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA NAC-62/2002-FAZENDA NACIONAL x Rubens Antonio Sposito - ME -" Sobre a negativa do meirinho que em sintese diz que, deixou de proceder a penhora em bens do executado, face nao encontra-los, manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias." -Adv. GILMAR CARLOS DE RE-

ROLÂNDIA

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA
ANTONIO ZENKITI TAYAMA
RELAÇÃO Nº 28/2002.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	004	00003/1996
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO	024	00049/1999
ALBERTINO BERNARDO DE LIM	073	00488/2002
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	076	00250/2001
ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIV	065	00465/2002
ALVARO PESENTI	006	00284/1996
	016	00415/1997
	045	00514/2001
	043	00454/2001
ANA CAROLINA CONTE BOU•AS	027	00170/2000
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	028	00281/2000
ANTONIA MARIA DA COSTA	013	00693/1996
ANTONIO PINCELI	033	00410/2000
	032	00378/2000
	060	00414/2002
	061	00416/2002
	056	00322/2002
	048	00075/2002
ARLETE CHAGAS LEITE	051	00227/2002
	026	00163/2000
ARMANDO GARCIA GARCIA	057	00334/2002
ARNO ANDRE GIESEN	035	00009/2001
AUGUSTO SEIKI KOZU	017	00577/1997
	036	00139/2001
	001	00004/1992
	010	00479/1996
	014	00380/1997
BENEDITO BRUNIERI	065	00465/2002
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	011	00548/1996
	074	00065/2000
CARLOS ALBERTO ZANATTA	069	00479/2002
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	024	00049/1999
CASSIO NAGASAWA TANAKA	017	00577/1997
DANIEL NUNES ROMERO	034	00473/2000
DARLI BARBOSA	001	00004/1992
DAVID SCHNAID	078	00012/2002
DIRCEU GON•ALVES DE MIRAN	063	00440/2002
EDERALDO SOARES	010	00479/1996
EDSON DOS SANTOS	005	00274/1996
EDUARDO LUIZ CORREIA	075	00200/2001
ELIANA GALVAO DIAS DE DOM	054	00302/2002
ELTON LUIZ DE CARVALHO	033	00410/2000
	032	00378/2000
EMERSON RICARDO FERNANDES	040	00373/2001
	041	00414/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	072	00486/2002
ESTER DE MELO	053	00265/2002
FABIANE NORAH SCHNAID	078	00012/2002
FABIANO MARANHAO RODRIGUE	016	00415/1997
	059	00372/2002
FERNANDO JOSE MESQUITA	028	00281/2000
FLORIANO YABE	080	00153/2002
FRANCINE FREDERICO	055	00320/2002
FRANCISCO SPISLA	001	00004/1992
	074	00065/2000
FRANK OHASHI SAITA	007	00326/1996
	008	00346/1996
GILBERTO GEMIN DA SILVA	077	00226/2002
GILBERTO PEDRIALI	009	00389/1996
GUSTAVO R. DE SA PEREIRA	003	00543/1995
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	020	00293/1998
HELIO DE MATOS VENANCIO	052	00260/2002
HORACIO FERNANDES NEGRAO	016	00415/1997
	013	00693/1996
	059	00372/2002
INES ROSOLEM	012	00586/1996
ITACIR JOAQUIM DA SILVA	005	00274/1996
IVO ALVES DE ANDRADE	064	00461/2002
JOAO CARLOS RODRIGUES GOM	049	00096/2002
	068	00476/2002
	042	00447/2001
JOAO EDSON LAN•AS CAPUTO	009	00389/1996
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	010	00479/1996
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVA	037	00281/2001
	005	00274/1996
JOSE CARLOS TIVANELLO	067	00472/2002
JOSE MARIA DA SILVA	058	00360/2002
JOSE MARIO MILLER	005	00274/1996
JOSE ROBERTO BEFFA	027	00170/2000
	070	00481/2002
KARINA ZANIN DA SILVA	058	00360/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	055	00320/2002
LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVE	046	00005/2002
LUIZ ANTONIO SARTORI	016	00415/1997
	022	00451/1998
	010	00479/1996
LUIZ CARLOS BELLINETTI	007	00326/1996
LUZIMARA FAYAN	072	00486/2002
MARCELLO ALVARENGA PANIZZ	005	00274/1996
MARCELO CARDOSO CHAGA	073	00488/2002
MARCIA MARIA LISBOA	007	00326/1996
	008	00346/1996
MARCO HENRIQUE DAMIAO BEF	027	00170/2000
	070	00481/2002
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	009	00389/1996
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	039	00325/2001
MARCOS JOSE MESQUITA	028	00281/2000
MARCOS ROBERTO DIETZ	049	00096/2002
	068	00476/2002
MARCOS VINICIUS ROSIN	079	00110/2002
MARIA JOSE STANZANI	066	00466/2002
	050	00097/2002
	047	00015/2002
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E	005	00274/1996
MARILEIA RODRIGUES MUNGO	057	00334/2002
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	012	00586/1996
	003	00543/1995
MARIO TETSUNORI UTIYAMA	060	00414/2002
	061	00416/2002
	056	00322/2002
	062	00435/2002
MAURICIO FELDMANN DE SCHN	019	00272/1998
	025	00380/1999
	026	00163/2000
MAURO CEZAR CONTE	018	00265/1998
MAURO S. YAMAMOTO	012	00586/1996
MAURO VIOTTO	003	00543/1995
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	031	00373/2000
MOACI MENDES LEITE	006	00284/1996
MOACIR MARIO KRETSCHMAR	004	00003/1996
MURILIO CLEVE MACHADO	005	00274/1996
NADER THOME NETO	054	00302/2002
NELSON PASCHOALOTTO	072	00486/2002
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	025	00380/1999
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILH	033	00410/2000
	032	00378/2000
OSWALDO PEREIRA DA COSTA	004	00003/1996
	023	00519/1998
	030	00332/2000
	034	00473/2000
OTTO FEUCHT	052	00260/2002
	049	00096/2002
	068	00476/2002
	042	00447/2001
PATRICIA YASUKO DONOMAE	012	00586/1996
PAULO ALIPIO DE C. SILVEI	019	00272/1998
PAULO CELSO COSTA	053	00265/2002
	052	00260/2002
	022	00451/1998
	004	00003/1996
	030	00332/2000
PAULO CESAR FLAMINIO	005	00274/1996
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	012	00586/1996
RAQUEL DE CORDOUE LUNARDE	024	00049/1999
RENATA DEQUECH	071	00482/2002
RENATA SILVA CASSIANO	020	00293/1998
RENATO TAVARES YABE	080	00153/2002
RICARDO CREMONEZI	073	00488/2002
RICARDO FRAN•A ROVERI	038	00322/2001
RICARDO GIOVANNETTI	024	00049/1999
RICARDO ZANELLO	001	00004/1992
ROGERIO ISSAO KODANI	012	00586/1996
SABINE DENISE GIESEN	038	00322/2001
SEBASTIAO AFONSO DE MATTO	037	00281/2001
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	017	00577/1997
SEBASTIAO DOMINGUES DA LU	038	00322/2001
SEMIFREDO CARLOS MOIOLI	029	00330/2000
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	044	00502/2001
SERGIO PAULO DA MOTA	021	00304/1998
SERGIO ROBERTO GIATTI ROD	003	00543/1995
SHIROKO NUMATA	079	00110/2002
SILVIO JOSE FARINHOLI ARC	039	00325/2001
SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA	012	00586/1996
TATIANE DOS SANTOS	064	00461/2002
TORAMATU TANAKA	017	00577/1997
VALERIA CRISTINA DOS SANT	064	00461/2002
WALDERI SANTOS DA SILVA	037	00281/2001
WANDER LUIZETTO FEREZIN	004	00003/1996
WILSON LOPES DA CONCEICAO	002	00352/1994
WILSON SOKOLOWSKI	005	00274/1996
ZULMAR FACHIN	015	00391/1997

1.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-4/1992-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x MASSA FALIDA CURTUME BERGER LTDA.-"Aos interessados, sobre a proposta de honorario do Senhor Perito Judicial de fls. 284, no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais)."-Adv. FRANCISCO SPISLA, DARLI BARBOSA, RICARDO ZANELLO e AUGUSTO SEIKI KOZU-

2.-COBRANCA-352/1994-OLIVIA DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-"Sobre o contido as fls. 183/185, manifeste-se a autora."-Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-

3.-EXECUÇAO-543/1995-COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA. - COROL x SERGIO BRASIL DE SOUZA-As partes, acerca do oficio de fls.159, da 5ª Vara Cível da Comarc de Londrina-Pr., informando o laudo de avaliaçÆo: R$ 75.000,00, portanto a fraçÆo penhorada de 1/3 de 50%, equivale ao montante de R$ 12.500,00.-Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES, MAURO VIOTTO e GUSTAVO R. DE SA PEREIRA-

4.-INDENIZAÇAO-3/1996-ENILDO PEDRO x ACUMULADORES PULSAR LTDA.-"... Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente açao, por falta de amparo legal, via de consequencia, condenando o autor (EP) ao pagamento das custas processuais e verba advocaticia de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, respeitado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I."-Adv. PAULO CELSO COSTA, OSWALDO PEREIRA DA COSTA, MOACIR MARIO KRETSCHMAR, WANDER LUIZETTO FEREZIN e ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

5.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-274/1996-COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA. x SIND. EMPREG. NO COM. DE CURITIBA. e outros-Ao requerido, para o preparo da conta: R$ 46,13.-Adv. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, ITACIR JOAQUIM DA SILVA, MURILIO CLEVE MACHADO, EDSON DOS SANTOS, JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO, MARCELLO ALVARENGA PANIZZI, JOSE MARIO MILLER, PAULO CESAR FLAMINIO e WILSON SOKOLOWSKI-

6.-EXECUÇAO-284/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ORLANDO DA SILVA & CIA. LTDA. e outros-"Digam as partes, quanto ao eventual cumprimento do acordo celebrado (fls. 41-44)."-Adv. MOACI MENDES LEITE e ALVARO PESENTI-

7.-EXECUÇAO-326/1996-RIO PARANA CIA. SECURITIZ. DE CRED. FINANCEIROS x EXTRALSAN IND. E COM. DE EXTRUDADOS DE ALUM. LTDA. e outros-"1. Ante a cessÆo de crédito anunciada (fls.107), DEFIRO a SUBSTITUIÇAO PROCESSUAL (art.567, II, do CPC) pretendida (fls.102/103). Anotações necessárias. 2.Defiro (fls.97). Anote-se (fls.98). 3. A credora..."-Adv. LUIZ CARLOS BELLINETTI, FRANK OHASHI SAITA, MARCIA MARIA LISBOA-

8.-EXECUÇAO-346/1996-RIO PARANA CIA. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x RAMOS FORTI & CIA. LTDA. e outros-"Apresente a credora o cálculo atualizado do débito observado o contido na sentença de fls.32/37...".-Adv. FRANK OHASHI SAITA e MARCIA MARIA LISBOA-

9.-EXECUÇAO-389/1996-BANCO BRADESCO S/A. x M.M. CHERON CONFECCOES LTDA. e outros-"Indefiro (fls. 26), tendo-se em vista que Wilson Gomes da Silva nao e procurador nos presentes autos. Cumpra-se o disposto no artigo 45 do CPC."-Adv. GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANÇAS CAPUTO e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-

10.-EXECUÇAO-479/1996-JOAQUIM CARLOS BARBOSA x BERGER CALCADOS E LUVAS LTDA. e outros-"Sentença de extinçao."-Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA, LUIZ ANTONIO SARTORI, AUGUSTO SEIKI KOZU e EDERALDO SOARES-

11.-EXECUÇAO-548/1996-BANCO DO BRASIL S/A. x JOAO TRIVELATO ROLANDIA e outros-"A credora, sobre as certidoes negativas do Sr. Oficial de Justiça de fls. 269-verso."-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

12.-INDENIZAÇAO-586/1996-JOSE MANOEL DA ROCHA x COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA. e outros-"Recebo o recurso inerposto (fls. 282-289), em seu duplo efeito. Ao recorrido para contra-razoes, no prazo legal."-Adv. INES ROSOLEM, SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA, MAURO S. YAMAMOTO, ROGERIO ISSAO KODANI, PATRICIA YASUKO DONOMAE, MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS-

13.-ABERTURA DE INVENTARIO-693/1996-INEZ APARECIDA DE MATTOS x JOSE ROBERTO BOCATE-"Tendo em vista os motivos expendidos na peça de fls. 144, bem como o parecer favoravel do ilustre agente ministerial, defiro a pretensao, para autorizar o levantamento do numerario referente ao quinhao hereditario do interessado Jesuel de Matos Bocate depositado junto ao Banco Itau S/A., mais eventuais rendimentos ate a data do saque, independentemente de prestaçao de contas. Averbem-se no Alvara os dados atinentes a este processo, valor do quinhao do interessado e validade de 30 dias da autorizaçao. O Alvara sera entregue ao procurador do interessado, mediante recibo nos autos. P.R.I."-Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA e HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO-

14.-FALENCIA-380/1997-UBIROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x CURTUME BERGER LTDA.-A falida, acerca da avaliaçao de fls.: R$ 2.800,00.-Adv. AUGUSTO SEIKI KOZU-

15.-EXECUÇAO-391/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x SUELI PESSOA DA SILVA-ME. e outros-"A credora (intimar na pessoa de seu advogado - Dr. Zulmar Fachin - fls. 06)."-Adv. ZULMAR FACHIN-

16.-ORD. PREST. FAZER PREC. COMIN-415/1997-ARMANDO SOUZA SILVA e outros x MUNICIPIO DE ROLANDIA-"Sentença homologatoria."-Adv. LUIZ ANTONIO SARTORI, HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHAO RODRIGUES GOMES-

17.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-577/1997-UNIBANCO - UNIAO DOS BANCO BRASILEIROS S/A. x AGROPECUARIA CANARIO LTDA.-"... Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o presente incidente, para fixar o valor da causa em R$ 632.610,00 (seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e dez reais), via de consequencia, condenando as partes (" pro-rata ") ao pagamento das custas processuais. P.R.I."-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, TORAMATU TANAKA, AUGUSTO SEIKI KOZU e CASSIO NAGASAWA TANAKA-

18.-EXECUÇAO-265/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x SERGIO AMILCAR PEREIRA e outros-Ao executado, para o preparo da conta: R$ 124,98.-Adv. MAURO CEZAR CONTE-

19.-INDENIZACAO-272/1998-JOAO ROBERTO CIOLA x BENEDITO FREDERICO-"Designo (em continuaçao) para o dia 11 de novembro próximo, às 14:00 horas, ocasiao em que serao ouvidas as partes e testemunhas arroladas (fls.69), tudo sob as penas da lei (arts.342, parágrafo 2º, e 412, do CPC)".-Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e PAULO ALIPIO DE C. SILVEIRA-

20.-USUCAPIAO-293/1998-QUINTILHA COSTA GIBIM x GUERINO ZAGO e outros-"A manifestaçao da autora, sobre a constestaçao Sr. Curador Especial de fls. 8788."-Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO e RENATA SILVA CASSIANO-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-304/1998-CIA. TEXTIL RAQUEL CHOHFI x ARMARINHOS A BARATEIRA LTDA. - Retirar a carta precatória-Adv. SERGIO PAULO DA MOTA-

22.-EXECUÇAO-451/1998-VILMAR SEIDEL x JULIANE MARIA TRIBULATO-"Digam as partes, em (5) cinco dias, quanto ao cumprimento do acordo celebrado (fls. 32-33)."-Adv. LUIZ ANTONIO SARTORI e PAULO CELSO COSTA-

23.-EXECUÇAO-519/1998-CARLOS ESTEVAO DE PAULA x JULIANE MARIA TRIBULATO-Ao executado, para o preparo da conta: R$ 143,43.-Adv. OSWALDO PEREIRA DA COSTA-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-49/1999-WANDERLEY MASSUCI JR. E CIA. LTDA. x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.-Ao embargante, para o preparo da conta: R$ 180,73.-Adv. CARLOS ROBERTO LUNARDELLI, AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR, RAQUEL DE CORDOUE LUNARDELLI, RICARDO GIOVANNETTI-

25.-INDENIZACAO-380/1999-NIVEA REGINA BONDESAN BRAGGION x BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.-Aprovo os honorarios pretendidos pelo aludido Perito (Dr. Roberto Marcio Afonseca e Silva - fls. 104), porquanto compativeis com o trabalho a ser executado (vistoria, diligencias, pesquisas, estudos e elaboraçao do laudo), razao pela qual nao procede o reclamo de fls. 125-126. Concedo o prazo de (30) trinta dias para a apresentaçao do laudo pericial. Sobre a proposta de honorarios medicos (Dr. Nilton T. Takaoka - fls. 119), manifestem-se as partes, em (5) cinco dias. Sobre o laudo pericial medico (fls. 115-116), manifestem-se as partes, em (10) dez dias. Int."-Adv. NICIO ANTONIO DA SILVEIRA e MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID-

26.-COBRANCA-163/2000-TRAMED - ASSESSORIA EM MED. DO TRABALHO S/C LTDA. x DEUTSCHE - MEX DO BRASIL LTDA.-Ao requerido, para o preparo da conta: R$ 121,83.-Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ARLETE CHAGAS LEITE-

27.-DECLARATàRIA SUMARISSIMA-170/2000-OTACILIO CAMPIOLO x CONDOMINIO RESIDENCIAL ROLAND-"... Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes as açoes intentadas (principal e acessoria), via de con

sequencia, cassando a medida liminar concedida (fls. 09) e condenando o autor (OC) ao pagamento das custas processuais, alem da verba advocaticia de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, tendo em vista o trabalho desenvolvido na causa. Oportunamente, oficie-se ao Cartorio de Protestos local, para os devidos fins. P.R.I."-Adv. ANA CAROLINA CONTE BOUÇAS, JOSE ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-

28.-PAULIANA-281/2000-ANTONIO LUIZ DA CRUZ x MARIO BELANÇON e outros-"Ao autor, sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 145-verso, do seguinte teor. "... deixei de citar a re Aparecida Fazolo Belançon, em razao de nao consegui localiza-la nesta Comarca, contatei com os moradores do local onde o Sr. Geraldo Belançon e Maria Belançon e, fui informado que a re transferiu sua residencia para a cidade de Londrina, aproximadamente dois anos e que, cujo endereço os informantes ignoram."-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, MARCOS JOSE MESQUITA-

29.-AÇAO MONITORIA-330/2000-J. PHILIPPE NABAHAN - TECIDOS x VERA LUCIA DE ALMEIDA COBRA-"Digam as partes, quanto ao eventual cumprimento do acordo celebrado (fls. 4951)."-Adv. SEMIFREDO CARLOS MOIOLI-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-332/2000-JULIANE MARIA TRIBULATO x CARLOS ESTEVAO DE PAULA-Ao embargante, para o preparo da conta: R$ 27,93.-Adv. PAULO CELSO COSTA, OSWALDO PEREIRA DA COSTA-

31.-COBRANCA-373/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x PHYSICAL - FISIO CENTRO A. DE A. FISICA E F. LTDA. e outros-"A manifestaçao do autor, sobre a petiçao do Sr. Curador Especial de fls. 81/82."-Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER-

32.-DECLARATàRIA SUMARISSIMA-378/2000-JOAO AIRES DOS SANTOS x REINHOLD G. SCHLOMMER-"Rejeito os embargos declaratorios (fls. 48-51). Assim o faço porque, na especie, afigura-se improprio o recurso manejado, certo de que nao se recorre da sentença homologatoria (fls. 46 - item " 2 "), mas sim, de decisao interlocutoria (fls. 46 - item " 1 "), que indeferiu pedido de dispensa das custas processuais, formulado em petiçao de acordo (fls. 4345). Como de regular sabença, o recurso cabivel contra decisao interlocutoria (art. 162, paragrafo 2º, do CPC) e o Agravo de Instrumento ou Retido, o qual deve ser interposto dentro do prazo de (10) dez dias (art. 522 do CPC), contados da ciencia ou intimaçao do ato processual (art. 184 do CPC), sob pena de preclusao. Desse modo, pela manifesta impropriedade do recurso interposto, rejeita-se os presentes embargos declaratorios. Int."-Adv. ANTONIO PINCELI, ELTON LUIZ DE CARVALHO e OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO-

33.-CAUTELAR INOMINADA-410/2000-JOAO AIRES DOS SANTOS x REINHOLD G. SCHLOMMER-"Rejeito os embargos declaratorios (fls. 50-54). Assim o faço porque, na especie, afigura-se improprio o recurso manejado, certo que nao se recorre da sentença homologatoria (fls. 48 - item " 2 "), que indeferiu pedido de dispensa das custas processuais, formulado em petiçao de acordo (fls. 45-47). Como de regular sabença, o recurso cabivel contra decisao interlocutoria (art. 162, paragrafo 2º, do CPC) e o Agravo de Instrumento ou Retido, o qual deve ser interposto dentro do prazo de (10) dez dias (art. 522 do CPC), sob pena de preclusao. Desse modo, pela manifesta impropriedade do recurso interposto, rejeita-se os presentes embargos declaratorios. Int."-Adv. ANTONIO PINCELI, ELTON LUIZ DE CARVALHO e OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO-

34.-BUSCA E APREENSAO-473/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x APARECIDO FRANCISCO DA COSTA-"Diante da informaçao retro (fls.52), a petiçao de fls.42 nao possui qualquer efeito legal. Expeça-se mandado de penhora. Defiro (fls.49). Anotaçoes legais".-Adv. DANIEL NUNES ROMERO e OSWALDO PEREIRA DA COSTA-

35.-ALVARA-9/2001-AGUINALDO ZAMPIERI e outros x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA-"Intime-se o procurador do requerente, para estabelecer sobre o teor da certidao retro, no prazo de 48 horas. De-se imediata ciencia ao Ministerio Publico."-Adv. ARNO ANDRE GIESEN-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-139/2001-FLORISBERTO ALBERTO BERGER x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"... Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos, por falta de amparo legal, via de consequencia, condenando o embargante (FAB) ao pagamento das custas processuias e verba advocaticia de 10% (abrangente o processo executivo fiscal) sobre o valor dos embargos (R$ 18.545,22), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, tendo em vista o trabalho desenvolvido na causa. Oportunamente, prossiga-se a Execuçao. P.R.I."-Adv. AUGUSTO SEIKI KOZU-

37.-RESPONSABILIDADE CIVIL-281/2001-JOSE ZORZELA x P.R. JACINTO & CIA. LTDA.-"Versando a especie sobre direitos disponiveis, marco o dia 24 de setembro proximo, as 14:00 horas, para audiencia conciliatoria. Intimem-se."-Adv. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO, WALDERI SANTOS DA SILVA e SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS-

38.-EMBARGOS DO DEVEDOR-322/2001-ANDREIA OLIVEIRA DE ANDRADE x CRISTIANO JACINTO LOPES-"Vista as partes pelo prazo sucessivo de (05) dias."-Adv. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ, SABINE DENISE GIESEN e RICARDO FRANÇA ROVERI-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-325/2001-CALIVER DO BRASIL-IND.COM.REPRES.MAQ.AGRIC. LTDA. x MAXIMO GAS OXIGENIO E CORREIAS LTDA.-"O processo encontra-se em ordem, desnecessitando de providencias saneadoras. As partes sao legítimas, estao regularmente representadas, presente o legítimo interesse economico. Defiro, por ora, a produçao de provas orais, consistentes em depoimentos pessoais das partes (representante legal ou preposto credenciado - que tenha conhecimento dos fatos), bem como de testemunhas previamente arroladas, na forma e sob as penas d lei. Designo audiencia de instruçao e julgamento para o dia 02 de outubro próximo, às 14:00 horas".-Ao procurador da embargante, para retirar o ofício-Adv. SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-

40.-SUSTACAO DE PROTESTO-373/2001-ROMEU LEANDRO e outros x JOSE PORTERO FERNANDES-"A manifestaçao dos autores, sobre a contestaçao de fls. 24-28, em (10) dias."-Adv. EMERSON RICARDO FERNANDES-

41.-RESOLUÇAO CONTRATUAL-414/2001-ROMEU LEANDRO e outros x JOSE PORTERO FERNANDES-"Sobre a constestaçao e documentos agregados (fls. 18-22), manifestem-se os autores, em (10) dez dias. Recebo a reconvençao (fls. 23-24) para discussao. Aos autores reconvindos (Romeu Leandro e Doriedson Aparecidos dos Santos) para resposta, em (15) quinze dias (art. 316 do CPC). Int."-Adv. EMERSON RICARDO FERNANDES-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-447/2001-FRANCO & OLIVEIRA LTDA. x CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA-"Ao embargante sobre a impugnaçao de fls. 42/45, em 10 dias."-Adv. JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES, OTTO FEUCHT-

43.-DESPEJO-454/2001-YOSHIHARU MAEHAMA x PEDRO BATISTA DE SOUZA-Ao requerente, para o preparo da conta: R$ 57,20. -Adv. ALVARO PESENTI-

44.-EXECUÇAO-502/2001-HESSEL LOPES E VOINAROSKI LTDA. x ROLPLAC MAT. MOVEIS LTDA. ME.-As partes, para manifestarem-se acerca do laudo de avaliaçao de fls.: R$ 367,20.-Adv. SERGIO LUIS HESSEL LOPES-

45.-COBRANCA-514/2001-FEDERAÇAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PR. -FAEP. e outros x PAULO ROBERTO COLLI MONTEIRO-Ao requerente, para o preparo da conta: R$ 390,50.-Adv. ALVARO PESENTI-

46.-DECLARATORIA -INEXIGIBILIDADE-5/2002-W.T. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x ROBSON FERNANDES SOUZA-Ao requerente, para o preparo da conta: R$ 59,00.-Adv. LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES-

47.-EXECUÇAO-15/2002-BANCO BRADESCO S/A. x NASCIF E MEISEN LTDA. e outros-"A credora, sobre a petiçao de fls. 40-43."-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

48.-ALVARA-75/2002-KARLA FERNANDA HAAGSMA x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA-"... Passo a decidir. Tendo em vista os motivos expendidos na peça exordial e a comprovaçao quanto a condiçao da herdeira unica do autor da herança e do numerario alegado inicial, em deposito na Caixa Economica Federal, em nome da falecida Sergio Bronzatti, bem como o parecer favoravel do ilustre agente ministerial, defiro a pretensao vestibular, para autorizar o levantamento do numerario referente ao documento de fls. 07, cujos dados deverao ser pormenorizadamente descritos no Alvara, mais eventuais rendimentos ate a data do saque. A interessada alegou que o numerario seria empregado no tratamento dentario da menor, o que devera ser demonstrado no prazo de 30 30 trinta dias, atraves de necessaria prestaçao de contas, face a condiçao de menor impubere da beneficiaria. O Alvara sera entregue ao procurador da ineressada, mediante recibo nos autos. P.R.I."-Adv. ANTONIO PINCELI-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-96/2002-H.F. INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA. x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F.-"A embargante sobre a impugnaçao de fls. 334/345, em 10 dias."-Adv. JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES, OTTO FEUCHT, MARCOS ROBERTO DIETZ-

50.-EXECUÇAO-97/2002-BANCO BRADESCO S/A. x PEDROSO CUBA & VANDRESEN LTDA. e outros-"Retirar ofício."-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

51.-VENDA DE COISA COMUM-227/2002-LUIZ MARTELOSSI e outros x MARCO AURELIO DE MARCO-"Aos autores, sobre a petiçao de fls. 48/88."-Adv. ARLETE CHAGAS LEITE-

52.-CAUTELAR DE EXIB. DE DOCUMENT-260/2002-ALFREDO LACHNER FILHO x BANCO ITAU S/A.-"Sentença de extinçao."-Adv. PAULO CELSO COSTA, HELIO DE MATOS VENANCIO e OTTO FEUCHT-

53.-HABILITACAO DE CREDITO-265/2002-ROGERIO GIL GARCIA x M.F. DE KONIGSKILD IND. DE EQUIPAMENTOS AG. LTDA.-"... Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente Habilitaçao de Credito, para o efeito de determinar a inclusao do referido credito (R$ 1.300,00), no Quadro de Credores da Falida, observado a sua classificaçao legal (credito de natureza trabalhista). Custas pela falida. P.R.I."-Adv. ESTER DE MELO e PAULO CELSO COSTA-

54.-AÇAO MONITORIA-302/2002-FINOLON COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. x GENARO E AMARAL LTDA.-Ao requerente, para o preparo da conta: R$ 27,03.-Adv. NADER THOME NETO e ELIANA GALVAO DIAS DE DOMENICO-

55.-BUSCA E APREENSAO-320/2002-BANCO BRADESCO S/A. x HENRIQUE OCTAVIO GARCIA ARIAS-"Aos interessados."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

56.-ALVARA-322/2002-NOEMIA JUVINA DE SOUSA x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA-"... Passo a decidir. Tendo em vista os motivos expendidos na peça exordial e a comprovaçao quanto a condiçao de herdeira unica do autor da herança e do numerario alegado na inicial, em deposito na Caixa Economica Federal, em nome da falecida Osmar Ferreira de Sousa, bem como o parecer favoravel do ilustre agente ministerial, defiro a prentensao vestibular, para autorizar o levantamento do numerario referente aos docuemntos de fls. 11/13, cujos dados deverao ser pormenorizadamente descritos no Alvara, mais eventuais rendimentos ate a data do saque. A interessada fica dispensada da prestaçao de contas. O Alvara sera entregue ao procurador da interessada, mediante recibo nos autos. Sem custas ou honorarios (art. 4º, da Lei nº 1.060/50). P.R.I."-Adv. ANTONIO PINCELI e MARIO TETSUNORI UTIYAMA-

57.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-334/2002-FLAVIO FATORI VALERIO x UNIMED LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-"A petiçao de fls.56 traduz mero pedido de retificaçao de nome (de UNIMED LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO para CENTRAL NACIONAL UNIMED), o que me parece extremamente desnecessário, porque, em verdade, configura a mesma pessoa jurídica".-Adv. MARILEIA RODRIGUES MUNGO e ARMANDO GARCIA GARCIA-

58.-ARROLAMENTO-360/2002-HELMUT HANNEBAUER x ALMA HANNEBAUER-"Intime-se o inventariante para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, fotocopia autenticada da certidao de obito da autora da herança."-Adv. JOSE MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA-

59.-SUSTACAO DE PROTESTO-372/2002-MARIA ELIDIA DA SILVA MARTINS x LUIS ROBERTO CACIOTTI DE SOUZA-Ao requerente, para o preparo da conta: R$ 42,33.-Adv. HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO e FABIANO MARANHAO RODRIGUES GOMES-

60.-ALVARA-414/2002-CONCILIA MARIA DE SELLES x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA-"... Passo a decidir. tendo em vista os motivos expendidos na peça exordial e a comprovaçao quanto a condiçao de herdeira unica do autor da herança e do numerario alegado na inicial, em deposito na Caixa Ecomica Federal, em nome do falecido Devanir Jose de Selles, bem como o parecer favoravel do ilustre agente ministerial, defiro a pretensao vestibular, para autorizar o levantamento do numerario referente aos documentos de fls. 07, cujos dados deverao ser permenorizadamente descritos no Alvara, mais eventuais rendimentos ate a data do saque. A interessada fica dispensada da prestaçao de contas. O Alvara sera entregue ao procurador da interessada, mediante recibo nos autos. Sem custas ou honorarios (art. 4º, da Lei nº 1060-50). P.R.I."-Adv. MARIO TETSUNORI UTIYAMA e ANTONIO PINCELI-

61.-ALVARA-416/2002-MARIA GEDEI PEREIRA x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA-"... Passo a decidir. Tendo em vista os motivos expendidos na peça exordial e a comprovaçao quanto a condiçao de herceira unica do autor da herança e do numerario alegado na inicial, em deposito na Caixa Economica Federal, em nome do falecido Edvaldo Francisco Pereira, bem como o parecer favoravel do ilustre agente ministerial, defiro a pretensao vestibular, para autorizar o levantamento do numerario referente aos documentos de fls. 08/12, cujos dados deverao ser pormenorizadamente descritos no Alvara, mais eventuais rendimentos ate a data do saque. A interessada fica dispensada da prestaçao de contas. O alvara sera entregue ao procurador da interessada, mediante recibo nos autos. Sem custas ou honorarios (art. 4º, da Lei nº 1.060/50). P.R.I."-Adv. MARIO TETSUNORI UTIYAMA e ANTONIO PINCELI-

62.-ALVARA-435/2002-MARIA MARQUES BAPTISTA e outros x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA-"... Passo a decidir. Tendo em vista os motivos expendidos na peça exordial e a comprovaçao do numerario existente junto ao INSS em nome do falecido retro nominado, bem como o parecer favoravel do ilustre agente ministerial, defiro a pretensao vestibular, para autorizar o levantamento do numerario referente ao documento de fls. 13/14, cujos dados deverao ser pormenorizadamente descritos no Alvara, mais eventuais rendimentos ate a data do saque, independentemente de prestaçao de contas. O Alvara sera entregue ao procurador dos interessados, mediante recibo nos autos. P.R.I."-Adv. MARIO TETSUNORI UTIYAMA-

63.-ARROLAMENTO-440/2002-ROGERIO CHLUSEWICZ GUILHERME x GENESIO GUILHERME-"Sentença homologatoria."-Adv. DIRCEU GONÇALVES DE MIRANDA-

64.-INDENIZACAO-461/2002-GILVANETE GOMES SANTANA x ESPOLIO DE DIRCEU FRANCISCO DE SOUZA-Vislumbrando, em summaria cognitio (exame da documentaçao apresentada com a petiçao inicial: boletim de acidente e documentos comprobatorios dos danos sofridos - fls.2446) a presença dos requisitos ensejadores da tutela antecipatoria pretendida (art.273 do CPC), quais sejam, a verossimilhança da alegaçao posta (direito a indenizaçao por danos sofridos em acidente de transito, resultante da culpabilidade -por imprudencia e negligencia - conduçao de veiculo em velocidade imoderada pelas circunstancias do tempo e da pista e falta de atençao e de cuidados com a segurança do transito- da parte adversa - art.159 do CCB) e o fundado receio de dano de dificil reparaçao (caso nao seja resguardado aludido direito de indenizaçao, desde logo, mediante habilitaçao do credito em processo de inventario aberto ou a ser instaurado), DEFIRO a medida LIMINAR postulada. Designo audiencia de conciliaçao para o dia 26 de setembro proximo, as 14:00 horas, nela devendo comparecer o representante legal do Espolio de DIRCEU FRANCISCO DE SOUZA (reu) - devidamente acompanhado de advogado, o qual devera apresentar defesa (escrita ou oral) caso resulte infrutifera a conciliaçao das partes. Cite-se, na forma e sob as penas da lei (art.285 do CPC).-Adv. VALERIA CRISTINA DOS SANTOS, TATIANE DOS SANTOS e IVO ALVES DE ANDRADE-

65.-DECLARATàRIA SUMARISSIMA-465/2002-JORGE DAVID LECHINEWSKI GOUVEIA x RODRIGO LEOCARDIO JORGE-"Nao vislumbrando, em summaria cognitio, um dos requisitos ensejadores da tutela antecipatória pretendida (art.273 do CPC), qual seja, a verossimilhança da alegaçao posta (negócio jurídico de compra e venda de caminhao), INDEFIRO a LIMINAR postulada. Cite-se o réu, na forma e sob as penas da lei (art.285 e 297 do CPC)".-Adv. BENEDITO BRUNIERI e ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA-

66.-EXECUÇAO-466/2002-BANCO BRADESCO S/A. x MAURICIO RODRIGUES e outros -Retirar a carta precatória-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

67.-HABILITACAO DE CREDITO-472/2002-MARCELO LUIZ GALDINO e outros x M.F. WEISBERG CONST. PRE-FABRICADAS LTDA.-"A manifestaçao da Falida, do Sindico e do Ministerio Publico."-Adv. JOSE CARLOS TIVANELLO-

68.-EMBARGOS DE TERCEIRO-476/2002-RCN METAIS IND. E COMERCIO LTDA. x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F.-"Ao embargante para que providencie o pagamento das custas iniciais no valor de R$ 609,00 (Seiscentos e nove reais)."-Adv. JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES, OTTO FEUCHT e MARCOS ROBERTO DIETZ-

69.-REPARACAO DE DANOS-479/2002-LAERCIO BORGES x REGINALDO JOSE DE ALMEIDA -"Concedo os benefícios da Lei nº 1060/50. Marco audiência de conciliaçao para o dia 05 de novembro proximo, às 14:00 horas. Cite-se o réu, por via postal (com A.R.), para comparecer a audiencia designada, nela devendo apresentar defesa oral ou escrita, bem como arrolar testemunhas, caso resulte infrutífera a conciliaçÆo, sob as penas da lei (art. 285, do CPC)."-Retirar o Ofício-Adv. CARLOS ALBERTO ZANATTA-

70.-IMISSAO DE POSSE-481/2002-MAURO CUESTA x VALDECIR ANTONIO BERTONCELLO e outros-"Apreciarei a LIMINAR de IMISSAO DE POSSE pretendida (fls.08), após o decurso do prazo de contestaçao da açao. Citem-se os réus, na forma e sob as penas da lei (arts.285 e 297 do CPC)".-Retirar o ofício-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-

71.-CAUTELAR DE EXIB. DE DOCUMENT-482/2002-AUTO POSTO MARTESA LTDA. x BANCO ITAU S/A.-"A autora deverá regularizar sua representaçao judicial, para tanto, devendo juntar o instrumento de mandato conferido à advogada subscritora da peça exordial, em 10 (dez) dias. Cite-se a ré, na forma e sob as penas da lei (arts.802/803 do CPC)".-Adv. RENATA DEQUECH-

72.-BUSCA E APREENSAO-486/2002-BANCO PANAMERICANO S/A. x PAULO DONIZETE DE OLIVEIRA-"Ao requerente para que procidencie o pagamento das custas iniciais no valor de R$ 220,50 (Duzentos e vinte reais e cincoenta centavos), bem como, os honorarios do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 180,00 (Cento e oitenta reais), perfazendo um total de R$ 400,50 (Quatrocentos reais e cincoenta centavos)."-Adv. LUZIMARA FAYAN, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

73.-INDENIZACAO-488/2002-LINDINALVA LISBOA x MATERNIDADE E CASA DE SAUDE SAO JUDAS TADEU LTDA. -"Concedo os beneficios da Lei nº 1060/50. Marco audiência de conciliaçao para o dia 25 de outubro proximo, às 14:00 horas. Cite-se o réu, por via postal (com A.R.), para comparecer a audiencia designada, nela devendo apresentar defesa oral ou escrita, bem como arrolar testemunhas, caso resulte infrutífera a conciliaçÆo, sob as penas da lei (art. 285, do CPC)."-Retirar o oficio-Adv. ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR, RICARDO CREMONEZI e MARCELO CARDOSO CHAGA-

74.-EXECUÇAO FISCAL-65/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x OMEFIL OFICINA MEC. E FUNDIÇAO ITAJAI LTDA. e outros-"Sentença de extinçao."-Adv. FRANCISCO SPISLA e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

75.-EXECUÇAO FISCAL-200/2001-CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x LUIZ TRIVELLATO-"A credora, sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, bem como, petiçao de fls. 27 e 29/31."-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

76.-EXECUÇAO FISCAL-250/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x MASSA FALIDA BERGER CALÇADOS E LUVAS LTDA. e outros-"A credora, sobre a certidao negativa do Senhor Oficial de Justiça de fls. 41-verso."-Adv. ALCEU PAIVA DE MIRANDA-

77.-EXECUÇAO FISCAL-226/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x M.F. WEISBERG CONST. PRE-FABRICADAS LTDA. e outros-"A credora, sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 63."-Adv. GILBERTO GEMIN DA SILVA-

78.-CARTA PRECATORIA-12/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 6ª VARA CIVEL -MARIO LUIZ DE BIAGI ELIAS x JULIAN AZURMENDI ONA e outros-"Reduza-se a termo a nomeaçao de bens retro-apresentada, intimando-se os executados a firma-lo no prazo de cinco dias. Neste mesmo ato deverao os executados ser intimados par que, querendo, oponham embargos no prazo de 10 dias. Cumpridas estas formalidades, devolva-se a deprecata ao Juizo Deprecante, para que tenha inicio o fluxo do prazo para a oposiçao de embargos, na forma do art. 241, incisoIV, do Codigo de Processo Civil."-Adv. DAVID SCHNAID e FABIANE NORAH SCHNAID-

79.-CARTA PRECATORIA-110/2002-Oriundo da Comarca de BELA VISTA DO PARAISO-PR. -VARA CIVEL -AUREA ALVES TEIXEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO -"Para o ato deprecado, marco o dia 23 de outubro proximo, as 09:00 horas."-Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN e SHIROKO NUMATA-

80.-CARTA PRECATORIA-153/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 6ª VARA -JOAO GONÇALVES RAMBALDUCCI x ZILDA MOURA LEITE e outros-"tendo em vista os fatos relatados na petiçao de fls. 74/76, restabeleça-se a penhora

efetuada no imóvel anteriormente constrito. Oficie-se ao CRI local, na forma pugnada às fls.76, itens "b" e "c", com urgência. Intime-se o exequente para que no prazo de 05 dias, informe o saldo remanescente de seu crédito perante o executado. Após, voltem para a designaçao das praças.-Adv. RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE-

SALTO DO LONTRA

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
RELAÇÃO Nº 97/2002
JUIZA DE DIREITO: FERNANDA MARIA ZERBETO AS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	008	00372/1999
CAMILO DE TONI	005	00420/1998
ELIANDRA CRISTINA WINCK	007	00100/1999
EUCLIDES JOSE VARGAS NETO	006	00468/1998
	004	00419/1998
	003	00338/1998
GILBERTO MARIA	014	00480/2001
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	001	00491/1991
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	009	00235/2000
JOCELANI PINZON	002	00353/1997
JORGE JOSE GOTARDI	013	00453/2001
	012	00364/2001
	020	00279/2002
	015	00178/2002
	008	00372/1999
	010	00370/2000
	002	00353/1997
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	010	00370/2000
MARCIA ELIZA DE SOUZA	018	00222/2002
MOACIR ANTONIO PERAO	019	00244/2002
	017	00221/2002
MOACIR LUIZ GUSSO	016	00201/2002
	002	00353/1997
NELI MARIA BONETTI	011	00093/2001
NELSON SARAIVA DOS SANTOS	006	00468/1998
PAULO JOSE GIARETTA	008	00372/1999

1.-EXECUÇÃO-491/1991-WALDEMAR DE MOURA RIBEIRO x BERTOLA IND E COM DE MADEIRA LTDA-Foram designados nos autos de Carta Precatória nº 046/93 junto à Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, PR., primeira praça para o dia 06/11/2002 às 09:30 horas e segunda praça para o dia 20/11/2002 às 09:30 horas, conforme edital juntado aos autos às fls., 192.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

2.-REPARAÇAO DE DANOS (SUM)-353/1997-NELSON ANDRETTA x ARMANDO TEDESCO-... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o requerido Armando Tedesco, em decorrência de sua culpa pelo acidente de trânsito, ao pagamento de R$ 6.181,89 (seis mil cento e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), correspondente aos danos materiais (aquisição de uma cabina recondicionada para o veículo, recuperação de chassi, remoção ddo veículo através de guincho, reparo dos freios do veículo, aquisição de medicamentos e taxa de expedição de cópia do boletim de ocorrência), cujo valor será corrigido a partir dos respectivos orçamentos e desembolsos, acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, contados da citação. Pela sucumbência, condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, os quais, a teor do disposto no artigo 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento sobre o valor total da condenação.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, MOACIR LUIZ GUSSO e JOCELANI PINZON-

3.-DESAPROPRIACAO-338/1998-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x JAIME FAUST e outros -Diga a parte autora-Adv. EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

4.-DESAPROPRIACAO-419/1998-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x DOMINGOS ASCARI e outros -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R$ 73,83 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

5.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-420/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A., x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS XOROKE LTDA., e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. CAMILO DE TONI-

6.-ARROLAMENTO-468/1998-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x ESPOLIO DE JOAO JOSE NERES e outros -Diga a parte inventariante (providenciar o recolhimento do imposto devido para que se possa dar cumprimento a sentença). -Adv. NELSON SARAIVA DOS SANTOS e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

7.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-100/1999-DILSON CRISTANI x VALENTIN GALON -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

8.-RESSARCIMENTO POR ATO ILICITO-372/1999-TANIA FORTUNATO x EDSON DE ALMEIDA MAINES e outros-... Inicialmente, deverá a autora indicar nos autos, no prazo improrrogável de 48 horas, o nome da clínica onde está fazendo as sessões de fisioterapia, devendo informar obrigatoriamente a este Juízo quais os dias em que são realizadas referidas sessões, bem como o nome do profissional responsável. Determino ainda que a autora especifique nas notas fiscais de prestação de serviços o período em que foram realizadas as sessões, bem como a quantidade das mesmas, sob pena de indeferimento do reembolso. Sendo informado pela autora o nome do profissional respnosável pelo atendimento fisioterápico, determino a imediata expedição de ofício, com prazo de cinco dias para a resposta, para que referida pessoa informe a situação atual da autora, se há necessidade de novas sessões, bem como o tempo de duração do tratamento. Do saneamento do feito. Não sendo possível a composição entre as partes e inexistindo questões processuais para serem decididas nesta fase, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) conduta omissiva ou comissiva dos réus; b) danos causados à autora (natureza e extensão); c) nexo de causalidade entre a conduta lesiva e os danos causados; d) culpa dos réus no evento danoso; e) necessidade de tratamento fisioterápico. Defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal das partes; b) prova testemunhal; c) prova documental; e d) prova pericial. Nomeio como perito deste Juízo, independentemente de termo de compromisso o Dr. Hélio Bonetto, médico legista do Instituto Médico Legal de Curitiba, localizado na Avenida Visconde de Guarapuava, 2.652, especialista em ortopedia. Intime-se por ofício o Sr. Perito para que ele informe se aceita o encargo, bem como para apresentar a proposta de honorários no prazo de cinco dias. Aceito o encargo e apresentada a proposta de honorários, faculto às partes, dentro do prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Ressalto que os assistentes técnicos são de confiança das partes e deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de dez dias após a apresentação do laudo do perito oficial, independentemente de intimação (CPC, artigo 433, parágrafo único). O laudo deverá ser apresentado dentro de trinta (30) dias após o depósito dos honorários em Cartório, devendo o Sr. Perito indicar a data que reputar mais conveniente para a realização dos exames na autora. Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 03 de dezembro de 2002 às 13:30 horas. Intimem-se as partes com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo legal (CPC, artigo 407). Demais intimações e diligências necessárias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, PAULO JOSE GIARETTA e ACACIO PERIN-

9.-REPARACAO DE DANOS-235/2000-RITA APARECIDA SCHMATZ GREFF x LUIZ LUBAVI -Diga a parte autora-Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

10.-REPARACAO DE DANOS-370/2000-LUIZ CARLOS GOTARDI x REDE EQUATORIAL DE COMUNICAÇOES LTDA -Audiência designada para o dia 16 de setembro de 2002 às 15:00 horas nos autos de Carta Precatória nº 068/2002, junto à 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, PR., para inquirição de testemunhas - Audiência designada para o dia 29 de novembro de 2002 às 13:30 horas nos autos de Carta Precatória nº 165/2002, junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, PR.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

11.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-93/2001-SILVANA DE MELLO GUSSO x ARMINDO MOTERLE MIOLA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. NELI MARIA BONETTI-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-364/2001-CELITO ALBERTON x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R$ 35,00 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-453/2001-ALBINO ZUANAZZI x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R$ 66,69 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

14.-SUSTACAO DE PROTESTO-480/2001-LONTRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME x MACLINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME-Defiro o pedido de fls., 20. Lavre-se termo.-Comparecer em Cartório no prazo de cinco dias, para fins de assinatura do termo de caução.-Adv. GILBERTO MARIA-

15.-SUSTACAO DE PROTESTO-178/2002-LUIZ CARLOS PAZZA x IDIVAR TRENTIN -Diga a parte autora-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

16.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-201/2002-NORMA LUERSEN WARMLING e outros x FELICITA BERCKEMBROCK WARMLING e outros -Diga a parte autora-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-

17.-DECLARATORIA-221/2002-OSORIO BORGES x BANCO GENERAL MOTORS SA -Diga a parte autora-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-222/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x DIONISIO SKAILO -Diga a parte autora-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

19.-ARROLAMENTO-244/2002-MANOEL FRANCISCO JOSE GARCIA e outros x ESPOLIO DE ILDA FERREIRA GARCIA -Providenciar o recolhimento do imposto devido, para que se possa dar integral cumprimento à sentença.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

20.—279/2002-LEOPOLDO ELIZEU SCHWEITZER e outros x LUIZ PAULI e outros -Diga a parte autora-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
RELAÇÃO Nº 98/2002
JUIZA DE DIREITO: FERNANDA MARIA ZERBETO AS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	019	00038/2002
CAMILO DE TONI	013	00230/2001
CLAUDIOMIR FONSENCA VICEN	004	00385/1997
DENISE MARICI OLTRAMARI	010	00374/2000
EUCLIDES JOSE VARGAS NETO	011	00092/2001
	012	00182/2001
GEONIR EDUARD FONSECA VIN	004	00385/1997
GILBERTO MARIA	014	00239/2001
	009	00301/2000
GILMAR MINOZZO	003	00492/1995
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	028	00322/2002
	022	00130/2002
JORGE JOSE GOTARDI	023	00173/2002
	015	00319/2001
	026	00272/2002
	017	00441/2001
	020	00050/2002
	001	00066/1995
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	016	00390/2001
MARIA APARECIDA DE PAULA	004	00385/1997
MAX HERCILIO GON•ALVES	027	00281/2002
MOACIR ANTONIO PERAO	016	00390/2001
	007	00177/2000
	025	00227/2002
	008	00207/2000
MOACIR LUIZ GUSSO	021	00069/2002
	024	00203/2002
NOELI DE SOUZA MACHADO	002	00248/1995
	006	00094/1999
	005	00090/1999
ROBERTO LUIS LUCHI DEMO	018	00018/2002

1.-EXECUÇÃO-66/1995-FAVERO & FILHOS LTDA E/O x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

2.-CAUTELAR INOMINADA-248/1995-BANCO DO BRASIL S/A x ARMAZENS GERAIS MAIR LTDA -Diga a parte autora no prazo de cinco dias.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

3.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-492/1995-CUSTODIO THOMAZI x ANTONIO ALBINO JACOBOWSKI-Esclareça o ilustre Procurador subscritor da petição de fls., 270/271 o contido no item "6" da referida peça.-Adv. GILMAR MINOZZO-

4.-AÇAO SUM MANUT BENEFICIO-385/1997-LIDIO MICHELUZZI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguro Social a conceder e implantar o benefício da aposentadoria por invalidez em favor do autor, devendo ele perceber mensalmente e de forma continuada um salário mínimo, mais abono anual/gratificação natalina proporcional correspodente ao mês de dezembro de cada ano, com efeitos monetários a partir do cancelamento definitivo do benefício anteior, respeitada a prescrição q•inq•enal (contagem retroativa a partir do ajuizamento da ação). Os valores das parcelas vencidas (atrasadas) deverão ser corrigidos monetariamente, na forma da Lei nº 6.899/81 e utilizando-se os índices legais de acordo com os respectivos períodos de vigência (Súmula 148 do STJ - correção monetária calculada a partir de quando devido o pagamento das parcelas em atraso), além da incidência de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação. Pela sucumbência, condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Considerando o trabalho desenvolvido e a complexidade da causa, consoante disposto no artigo 20, p. 3º, alíenas a e c, do Código de Processo Civil, fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas. A presente decisão está sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme expressamente dispões o artigo 10 da Lei nº 9.469/97. Assim, não havendo apelo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª REgião, tão logo exaurido o prazo recursal.-Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSENCA VICENSI e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

5.-AÇAO MONITORIA-90/1999-BB. FINANCEIRA S/A -CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x ANCELMO WARMLING -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

6.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-94/1999-BB.FINANCEIRA S/A -CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x HELDER WARMLING e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

7.-AÇAO MONITORIA-177/2000-ALTAMIR JOSE FAUST x BENTO VIEIRA DE SA -Diga a parte executada no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-207/2000-IVANIR JOAO ANZOLIN x BANCO DO BRASIL SA-Indefiro o pedido de fls., 320/321, e, consequentemente determino a intimação para o respectivo depósito (fls., 312/314).-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-301/2000-VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x A UNIAO -Diga a parte autora-Adv. GILBERTO MARIA-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-374/2000-OSMAR OLTRAMARI e outros x A UNIAO -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias, esclarecendo o objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. Desingo audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2003 às 10:00 horas, devendo comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão deliberadas as provas requeridas.-Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI-

11.-INDENIZAÇAO ORDINARIA-92/2001-ANTONIO DEFENDE CAMBRUZZI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Retirar carta precatória para cumprimento nas Comarcas de Cascavel e Curitiba.-Adv. EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

12.-INDENIZAÇAO ORDINARIA-182/2001-COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS CARMU LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -Retirar carta precatória para cumprimento na Comarca de Curitiba.-Adv. EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

13.-CONVERSAO DE SEP EM DIVORCIO-230/2001-D.L.T. x M.R.T. -Diga a parte requerente no prazo de cinco dias, com observância da manifestação do Doutor Promotor de Justiça às fls., 24.-Adv. CAMILO DE TONI-

14.-ALVARA-239/2001-JOSE OSMAIR DOS SANTOS e outros x -À vista dos documentos juntados aos autos e do parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público, julgo boas as contas prestadas pelos requerentes.-Adv. GILBERTO MARIA-

15.-REPARACAO DE DANOS-319/2001-EGIDIO ROVER x BANCO BANESTADO SA -Diga a parte autora-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-390/2001-ALBERI RIBEIRO x BUNGE FERTILIZANTES S/A -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias, esclarecendo o objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. Desingo audiência de conciliação para o dia 15 de abril de 2003 às 10:00 horas, devendo comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão deliberadas as provas requeridas.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

17.-AÇAO MONITORIA-441/2001-PEDRO FERREIRA DOS SANTOS x IRINEU FERRARI-Ante o cotnido na informação de fls., 49 da Empresa de Correios, manifeste-se o Advogado e Procurador da parte autora, no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-18/2002-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x FRANCISCA DA SILVA SOARES -Diga a parte autora-Adv. ROBERTO LUIS LUCHI DEMO-

19.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-38/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE LTDA x SANDRA MARIA VANIN -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-50/2002-ROBSON DA SILVA x ARISTILIANO ARTUR DA SILVA -Diga o Advogado e Procurador da parte autora-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

21.-AÇAO DE COBRANÇA (SUM)-69/2002-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTORA e outros x MARCOS WEBER -Diga a parte autora-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-

22.-REPARACAO DE DANOS-130/2002-CELSO ELY x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZAÇAO DE CREDITOS FIN -Diga a parte autora-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

23.-REPARACAO DE DANOS-173/2002-CELITO ALBERTON x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINANC -Diga a parte autora-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-203/2002-NORMA LUERSEN WARMLING e outros x FELICITA BERCKEMBROCK WARMLING -Diga a parte autora-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-227/2002-ANTONIO ANZOLIN e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE LTDA -Diga a parte autora-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

26.-REPARACAO DE DANOS-272/2002-AMBROSIO LAURINDO CACHOEIRA x RECAPADORA DE PNEUS ANTONINHO LTDA e outros -Diga a parte autora-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

27.-INVENTARIO-281/2002-IDALINA RUFATTO MINOSSO x ESPOLIO DE JANDIRO MINOSSO-Lavre-se o respectivo termo (artigo 993, segunda parte) - comparecer em Cartório no prazo de cinco (5) dias para fins de assinatura do termo.-Adv. MAX HERCILIO GONÇALVES-

28.-SUSTACAO DE PROTESTO-322/2002-MARCOS PERCY KOERIG x APONCHIATO VEICULOS DE TRANSPORTE-... DEFIRO a sustação, que, para os fins dos artigos 806 e 808, I, do Estatuto Processual, considera-se efetivada nesta data. 3. Deverá o autor prestar caucão idôneas no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da medida. Prestada a caucão, reduza-se a termo, intimando-se a autora para assiná-lo. 4. Expeça-se ofício ao Cartório de Protesto, sob cuja guarda o título permanecerá. 5. Efetivada a sustação e cumpridos os itens anteriores, cite-se a parte ré para contestar, querendo, o pedido no prazo de cinco (5) dias, anotando-se no mandado (ou carta) que, não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 803 do Código de Processo Civil).-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
RELAÇÃO Nº 99/2002
JUIZA DE DIREITO: FERNANDA MARIA ZERBETO AS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	008	00039/2002
CAMILO DE TONI	011	00094/2002
GILBERTO MARIA	019	00003/2001
GILMAR MINOZZO	020	00001/2002
	015	00252/2002
	016	00269/2002
	013	00140/2002
	007	00451/2001
	012	00116/2002
	010	00082/2002
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	003	00152/2001
	019	00003/2001
	018	00319/2002
	017	00302/2002
	002	00009/2001

	014	00241/2002
	009	00058/2002
JORGE JOSE GOTARDI	001	00194/1993
	004	00179/2001
MOACIR ANTONIO PERAO	005	00344/2001
NELI MARIA BONETTI	006	00362/2001

1.-EXECUÇAO ENTREGA C INCERTA-194/1993-ODENIR MANOEL GARCIA x ESPOLIO DE CELSO LUIZ DALAZEN -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R$ 1.214,11 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

2.—9/2001-LAURI JOAO PAULETTO x FERNANDO PELENTIR -Diga a parte autora-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

3.-AUTORIZAÇAO LAVRATURA ASSENTO-152/2001-ROSA MARTINS DA SILVA x PEDRO RODRIGUES DA SILVA -Retirar mandado de lavratura de óbito para cumprimento-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

4.-SEPARAÇAO JUDICIAL LITIGIOSA-179/2001-A.F.C. x M.M.C. -Diga a parte requerida no prazo de cinco (5) dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

5.-AÇAO MONITORIA-344/2001-BANCO BANESTADO SA x SALETE MALACARNE FI e outros -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais dos Embargos, equivalente a R$ 740,69 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

6.-SEPARAÇAO CONSENSUAL-362/2001-J.A.D. e outros x -Retirar mandado de averbação e formal de partilha no prazo de cinco dias.-Adv. NELI MARIA BONETTI-

7.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-451/2001-G.P.Z. x I.Z. -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

8.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-39/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE LTDA x SAMARA SILVIA ANATER -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R$ 38,83 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

9.-ALIMENTOS-58/2002-M.T.V. x J.B.V.S. -Diga a parte autora-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

10.-ALIMENTOS-82/2002-W.A. x J.A. -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, equivalente a R$ 210,19 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

11.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-94/2002-BANCO BANESTADO SA x VALDEMAR BIANDARO e outros-Defiro o pedido de fls., 45 e, via de conseq•ência, declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora de fls., 35. Desentranhe-se o mandado executivo, entregando-o ao Senhor Oficial de Justiça para fins de penhora na forma pretendida.-Adv. CAMILO DE TONI-

12.-MODIFICAÇAO DE GUARDA-116/2002-N.G.C. x L.R.S.C. -Diga a parte autora-Adv. GILMAR MINOZZO-

13.-INVESTIGAÇAO DE PATERNIDADE-140/2002-E.T.C.S. x V.C. -Diga a parte autora-Adv. GILMAR MINOZZO-

14.-AUTORIZAÇAO LAVRATURA ASSENTO-241/2002-NELI MOREIRA DE NASCIMENTO x -Diga a parte autora atendendo ao requerido pelo Doutor Promotor de Justiça.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

15.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-252/2002-J.F.S. e outros x A.M.S. -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

16.-ALIMENTOS-269/2002-B.C. x L.P.C. -1. Processe-se em segreo de justiça. 2. Defiro, provisoriamente, o benefício da assistência judiciária gratuita. 3. Fixo alimentos provisórios em 70% do salário mínimo, a partir da citação, quantia esta que deverá ser entregue pelo requerido à genitora da parte requerente, mediante recibo. 4. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2003 às 13:30 horas. 5. Cite-se o requerido e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam a essa audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas (03 no máximo), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da autora em extinção e arquivamento e do requerido em confissão e revelia. 6. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido apresentar contestação, se já não tiver feito antes, desde que faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e à prolação de sentença.-Adv. GILMAR MINOZZO-

17.-ALIMENTOS-302/2002-G.A.M. x E.M. -1. Processe-se em segreo de justiça. 2. Defiro, provisoriamente, o benefício da assistência judiciária gratuita. 3. Fixo alimentos provisórios em 50% do salário mínimo, a partir da citação, quantia esta que deverá ser entregue pelo requerido à genitora da parte requerente, mediante recibo. 4. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de dezembro de 2002 às 13:30 horas. 5. Cite-se o requerido e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam a essa audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas (03 no máximo), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da autora em extinção e arquivamento e do requerido em confissão e revelia. 6. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido apresentar contestação, se já não tiver feito antes, desde que faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e à prolação de sentença.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

18.-BUSCA E APREENSAO FAM (CAUT)-319/2002-V.P. x T.A.P.-Deverá o requerente emendar o pedido inicial, no prazo de dez dias, a fim de incluir no pólo passivo a pessoa sob cuja guarda está a menor, bem como indicar qual a ação principal que será oportunamente ajuizada.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

19.-GUARDA-3/2001-J.A.E. e outros x J.O.S. -Apresentar alegações finais no prazo de dez dias.-Adv. GILBERTO MARIA e GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

20.-TUTELA-1/2002-A.S. x J.B.S. e outros -Diga a parte autora atendendo a cota ministerial.-Adv. GILMAR MINOZZO-

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

JUÍZO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ
JUIZ : AMARILDO CLEMENTINO SOARES
RELAÇÃO N.º 018/2002

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS

- ADMIR RIBEIRO : 37
- AGOSTINHO MAGNO C. ALCANTARA : 44
- ANDRE AVELINO DA SILVA : 06
- ANDRE DUTRA BECKER : 09
- ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL : 10, 28, 72, 86
- ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR : 10
- BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JÚNIOR : 84
- CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN : 21, 24, 25
- CARLOS ALBERTO BIAGGI : 63
- CARLOS ALBERTO DOS SANTOS : 53
- CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA : 82
- CELSO ANTÔNIO ROSSI : 46, 52
- CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO : 13, 44, 63, 64, 65, 71, 76, 83, 85
- CELSO JOSE DA SILVA : 51
- CLAUDINEI APARECIDO TERRA : 05
- DALVARO GIROTTO : 47
- DIDIMO MIGUEL DALLEDONE : 57, 58
- EDER GORINI : 68
- EDISON SOARES DE ARRUDA : 16, 67
- EDUARDO T. HOFFMEISTER : 26
- ELIAS MATTAR ASSAD : 57, 58
- EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA : 56
- FLAVIANO BELINATTI GARCIA PERES : 17
- FLÁVIO JOSÉ BRONDANI : 28
- FRANCISCO SPISLA : 39
- GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO : 31
- HEBER MARCELO GOMES DA SILVA : 29
- JOÃO ANTÔNIO SANTA ROSA : 29, 43, 66
- JOÃO EMILIO ZOLA JUNIOR : 60
- JOEL CARLOS CHAGAS COELHO : 45
- JORGE COSTITCH ESTEVAM : 55
- JOSÉ CARLOS DIAS NETO : 13
- JOSE MARCELO RIBEIRO DA SILVA : 78
- JOSÉ PAULINO DA SILVA : 49, 50, 80
- JOSE ROBERTO FIGLIANO : 81
- JULIO CESAR CORREIA GOMES : 79
- JÚLIO M. QUEIROGA : 46
- LAZARO ANTÔNIO GRACIANO FILHO : 46, 59, 61
- LINA CLARICE DA ROCHA : 57, 58
- LUCIANA SEZANOWSKI : 11, 12, 27
- LUÍS GUILHERME PEGORARO: 32
- LUIZ HENRIQUE FERNANDES HIDALGO : 33, 34, 35, 36, 41, 42, 77
- LUIZ ROBSON CONTRUCCI : 70
- LUIZA DE SOUZA MELLO : 09
- MARCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS : 62
- MARIO CARLOS COSTA : 59
- MARIO GANDARA : 32
- MAURICIO GOMM F DOS SANTOS : 46
- MERCIA M. V SOARES : 64, 65
- MOHAMED ALIN COSTA NADER : 40
- NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO : 07
- NELSON ROSA DOS SANTOS : 16
- NEWTON JOSÉ FERNANDES : 04, 54
- NILSON URQUIZA MONTEIRO : 70
- PAULO FARINHA NUNES : 28
- PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS : 66
- PEDRO AUGUSTO BUENO : 48, 62
- PEDRO DE OLIVEIRA : 03, 38, 75
- PEDRO PAVONI NETO : 02, 48, 69, 74, 83, 85
- PEDRO VINHA : 15
- RAUL GAIOTTO : 06
- ROBERTO A. BUSATO : 30
- RODRIGO MENEZES : 23
- RONALDO RIBEIRO PEDRO: 33, 34
- RUY S. SAMPAIO : 73
- SEBASTIÃO GARCIA NETO : 01, 18, 19, 20, 58
- SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA : 59, 61
- SILVIA ARRUDA GOMM : 46
- SÔNIA MARIA GARBELINI : 14, 22, 69
- VERA LÚCIA SCHREINER: 82
- VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO : 84
- WANDERLEI AMADEI : 08

01-EXECUÇÃO FISCAL – 157/2000 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x MÔNICA H.B.F.DA COSTA.... "Despacho fls.81 : Diga o credor no juízo deprecado s/cetidão negativa." - ADV: SEBASTIÃO GARCIA NETO

02-EXECUÇÃO FISCAL – 19/92 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COOPERATIVA PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA... "Aguardando o preparo das custas processuais contadas às fls.82, que importa em R$ 288,46-(duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos)." - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

03-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 163/95 – AERTON CARLOS ANTUNES FERREIRA x OSWALDO FERREIRA VALÉRIO E OUTRO... "...02)Cumpra o exequente o disposto no § 4º, do art. 659, do CPC, com nova redação dada pela Lei n.º 10.444/.2002...03)Diga o credor, em 05(cinco) dias, sobre prosseguimento." - ADV: PEDRO DE OLIVEIRA

04-CARTA PRECATORIA – 57/2001 – ELY AUDI ROCHA x XIMENES ORGANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.... "Intime-se a credora para antecipar as despesas judiciais, na forma determinada pelo C.N., em 05(cinco) dias, sob pena de devolução." - ADV: NEWTON JOSÉ FERNANDES

05-CARTA PRECATORIA – 105/2002 – VEÍCULOS E MAQUINAS AGRIC. PLATINENSE x BANCO DO BRASIL S/A ... "....01)Cumpra-se aos atos deprecados(fls.20), com remessa ao avaliador para os fins legais, cabendo ao credor antecipar as despesas com a avaliação dos bens." - ADV: CLAUDINEI APARECIDO TERRA.

06-CARTA PRECATORIA – 117/2002 – MARGARIDA GOMES DE OLIVEIRA DOGNANI x EMPRESA PANTERA VIAGENS E TURISMO LTDA... "Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.35 verso, manifeste-se a credora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata." - ADV: RAUL GAIOTTO e ANDRÉ AVELINO DA SILVA

07-CARTA PRECATORIA – 114/2002 – COOPERATIVA CENTRAL DE ALGODÃO LTDA E OUTROS x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO... "Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.28 verso, manifeste-se o credor, no prazo de 05(cinco) dias." - ADV: NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO

08-CARTA PRECATORIA – 057/2002 – BANCO MERCANTIL FINASA S/A x AGRO ALFA COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA E OUTRO... "Aguardando o preparo das custas processuais contadas às fls. 17, que importa em R$ 60,00-(sessenta reais)." - ADV: WANDERLEI AMADEI

09-EXECUÇÃO – 464/2000 – DIMACI-PR MATERIAL CIRURGICO LTDA x HOSPITAL NOSSA SENAHORA DA SAUDE.... "Considerando a inércia do credor, bem como a inexistência de bens penhoráveis, até a presente data, com fulcro no artigo 791, inciso III, do CPC, determino o envio dos presentes autos ao arquivo provisório por prazo indeterminado("sine die"). Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, conforme o CN-5.8.12. Custas processuais pelo autor/credor." - ADV: ANDRE DUTRA BECKER e LUIZA DE SOUZA MELLO

10-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 186/92 – WILSON MARCELINO x SANTA MEDEIROS BARREIROS ROCHA... "Considerando a inexistência de bens penhoráveis e o disposto no artigo 791, inciso III, do CPC, determino o envio dos presentes autos ao arquivo provisório por prazo indeterminado("sine die"). Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, conforme o CN-5.8.12. Custas processuais pelo autor/credor." - ADV: ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL e ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR

11-BUSCA E APREENSÃO – 311/2002 – BANCO BRADESCO S/A x JOSÉ CICERO DA SILVA... "Posto isto, com arrimo no art. 284, do CPC, faculto ao requerente, no prazo de 10 dias, promover a emenda da inicial, com prova da mora, sob pena de indeferimento da inicial." - ADV: LUCIANA SEZANOWSKI

12-BUSCA E APREENSÃO – 312/2002 – BANCO BRADESCO S/A x JOÃO GONÇALVES DA SILVA... "Posto isto, com arrimo no art. 284, do CPC, faculto ao requerente, no przo de 10 dias, promover a emenda da inicial, sob pena de indeferimento da inicial." - ADV: LUCIANA SEZANOWSKI

13-MONITORIA – 237/99 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTÔNIO CARLOS MIALSKI.... "...01)Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 181/186, em seu duplo efeito(devolutivo e suspensivo)....02)Ao apelado para contra-razões, querendo, no prazo de 15(quinze) dias.....03)Decorrido o prazo, com ou sem manifestação e cumprido o item 5.12.5 do C.N., remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Parrana." - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e JOSE CARLOS DIAS NETO

14-EXECUÇÃO FISCAL – 225/98 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x ANTÔNIO MEREGI.... "Determino a suspensão do feito pelo prazo de 01(um) ano, abrindo-se vista a credora para os fins legais(LEF, art. 40, § 1º), com o decurso do prazo suspensivo. Decorrido o prazo e caso não haja manifestação por parte de credor, promova-se o arquivamento da presente execução fiscal nos termos do § 2º, do artigo 40, da LEF." - ADV: SONIA MARIA GARBELINI

15-EXECUÇÃO FISCAL – 22/2002 – CONSELHO REGIONAL DE AGRONOMIA –CREA-PR x VILMA LUIZA MACHADO... "Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 13 verso, manifeste-se o credor, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão, nos termos do artigo 40 da LEF." - ADV: PEDRO VINHA

16-RESTAURAÇÃO DE AUTOS – 503/98 – VALDIR PIRES DE MIRANDA x ADEMAR LEMES DE TOLEDO... "Posto isto, com supedâneo no art. 607, par. único, do CPC, homologo, por sentença, o laudo pericial de fls. 110/130, declarando que o valor do crédito do autor, em face do réu, é de R$ 5.047,74(cinco mil, quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos). Despesas da perícia a serem suportadas pelo réu, sucumbente na ação principal. De outro cariz, rejeito a impugnação ao valor da verba honorária do perito, fixando-a, em definitivo, no valor de R$ 1.000,00(um mil reais), cabendo ao auxiliar do juízo, se não houver pagamento voluntário, promover a execução no JECível. Preclusa a decisão, aguarde-se manifestação dos interessados por 10 dias, caso nada seja requerido, arquive-se, observando o CN." - ADV: NELSON ROSA DOS SANTOS e EDISON SOARES DE ARRUDA.

17-BUSCA E APREENSÃO – 241/2002 – BV FINANCEIRA S/A x OVIDIO LOPES PINHEIRO... "Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 20 verso, manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco) dias." - ADV: FLAVIANO BELINATTI GARCIA PERES.

18-EXECUÇÃO FISCAL – 182/2000 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x AERSAUDE... "Conforme despacho de fls.09 : Sobre a conta de fls. 12, digam às partes em 05 dias." - ADV: SEBASTIÃO GARCIA NETO.

19-EXECUÇÃO FISCAL – 358/2000 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x ESP. DE IZAURA GOMES FARINCHUM.... "Sobre a conta de fls. 13 digam às partes." - ADV: SEBASTIÃO GARCIA NETO.

20-EXECUÇÃO FISCAL – 249/2000 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x CARLOS ROBERTO COUTINHO... "Sobre a conta de fls. 11, digam às partes, em 05 dias." - ADV: SEBASTIÃO GARCIA NETO.

21-EXECUÇÃO FISCAL – 21/2001 – CONSELHO REG. DE VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ x CASA DE CARNES 3 AMIGOS DOS AMIGOS LTDA.... "Suspendo o curso do presente feito, pelo prazo de 01(um) ano, na forma do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Decorrido o prazo suspensivo, diga a credora no prazo de 05(cinco) dias." - ADV: CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN.

22-EXECUÇÃO FISCAL – 258/2001 – MUNICIPIO DE STO ANT PLATINA x ESP. FRANCISCO PINHEIRO... "Face a devolução da correspondência de fls. 07, enviada para citação do devedor, a qual retornou a este juízo, sem ter sido entregue ao destinatário, pelo fato do mesmo ser desconhecido naquele endereço, intime-se o credor, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos presentes autos, sob pena de suspensão nos termos do artigo 40 da LEF." – ADV: SONIA MARIA GARBELINI

23-EXECUÇÃO FISCAL – 414/92 – CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANÁ x DROG. JOCA CRUZ LTDA... "Portanto, defiro o pedido encartado às fls. 36, dos presentes autos e, desde logo, suspendo o curso do presente feito, pelo prazo de 01(um) ano, na forma do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Decorrido o prazo suspensivo, diga o credor no prazo de 05(cinco) dias." - ADV: RODRIGO MENEZES.

24-EXECUÇÃO FISCAL – 18/2001 – CONSELHO REGIONAL DE VETERINÁRIA DO PARANA x COOP. PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA.... "Aguardando o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, nos termos da portaria 002/2002, deste Juízo, sob pena de extinção dos presentes autos." - ADV: CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN

25-EXECUÇÃO FISCAL – 24/2001 – CONSELHO REGIONAL DE VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ x ALICE MURILLA DA SILVA – AVES.... "Aguardando o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, nos termos da portaria 002/2002, deste Juízo, sob pena de extinção dos presentes autos." - ADV: CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN.

26-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO – 267/2002 – CAOMÉ DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA x AUTO POSTO ACARON LTDA... "Conheço do pedido de reconsideração e nego-lhe provimento, mantenho a decisão objurgada por seus próprios fundamentos." – ADV: EDUARDO T. HOFFMEISTER.

27-BUSCA E APREENSÃO – 303/2001 – BANCO BRADESCO S/A x JOELMA MAZO DOS SANTOS... "Face o termo de entrega de bens e depósito de fls. 26, bem como certidão supra, manifeste-se o credor, no prazo de 05(cinco) dias." - ADV: LUCIANA SEZANOWSKI

28-REPARAÇÃO DE DANOS – 55/2000 – MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA E OUTROS x INGOMAR IVANDO WEISS... "Posto isto com arrimo no artigo 130 e 396-ss do CPC, indefiro os pedidos de fls. 234 e 238, dando por ultimado a instrução probatória.Às partes para, no prazo comum de 10 dias, apresentarem suas alegações finais. Em seguida, ouça-se o parquet no mesmo prazo." - ADV: ANTONIO CARLOS DO AMARAL , PAULO FARINHA NUNES e FLÁVIO JOSÉ BRONDANI.

29-NULIDADE DE ATOS JURIDICOS – 210/2001 – MARIA APARECIDA DE PAULA SILVA x MARIO SILVA... "...01)Recebo o recurso de apelação interposto pela autora às fls. 80/97, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo)....02)Ao apelado para contra-razões, querendo, no prazo de 15(quinze) dias.....03)Decorrido o prazo, com ou sem manifestação e cumprido o item 5.12.5 do CN., remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná." - ADV: HEBER MARCELO GOMES DA SILVA x JOÃO ANTONIO SANTA ROSA.

30-COBRANÇA – 140/93 – KUGLER ARTES GRÁFICAS LTDA x CRK INDUSTRIA ALIMENTICIAS LTDA... "Considerando os excessivos pedidos de suspensão, determino o envio dos presentes autos ao arquivo provisório por prazo indeterminado("sine die"). Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, conforme o C.N. Custas processuais pelo credor." - ADV: ROBERTO A. BUSATO

31-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE – 316/2001 – GRUPO DE INVESTIMENTO PLATINABAFORT x BALÕES PLATINA IND. COM. IMP. DE ARTEFATOS DE LATEX... "Aguardando o preparo das custas processuais contadas às fls. 259, que importa em R$ 280,00-(duzentos e oitenta reais)." - ADV: GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO.

32-INDENIZAÇÃO – 40/2001 – ALTAIR JOÃO BAGATIN x DIPLAVEL DISTRIB. PLAT. VEÍCULOS LTDA E OUTRO... "Aguardando o preparo das custas processuais contadas às fls. 115, que importa em R$ 391,06-(trezentos e noventa e um reais e seis centavos)." - ADV: MÁRIO GANDARA e LUÍS GUILHERME PEGORARO.

33-CARTA PRECATORIA – 089/2002 – BENEDITO PINTO ROSA x INSS... "Considerando o Ofício Circular n.º 04/GP/CPE, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, convocando este Magistrado para reunião, versando sobre as eleições de outubro próximo, que se realizará em Curitiba/Pr., no período de 02 a 05 de

setembro do corrente e devido a urgência nos Trâmites dos feitos eleitorais, torna-se frustada a audiência de oitiva designada para o dia 04 de setembro de 2002, conforme despacho proferido às fls. 02 verso, pelo que, desde logo, redesigno o dia 14/10/2002, às 13:30 horas, para realização do ato deprecado." - ADV: RONALDO RIBEIRO PEDRO e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

34-CARTA PRECATORIA – 099/2002 – MANOEL INACIO PEREIRA x INSS... "Considerando o Ofício Circular n.º 04/GP/CPE, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, convocando este Magistrado para reunião, versando sobre as eleições de outubro próximo, que se realizará em Curitiba/Pr., no período de 02 a 05 de setembro do corrente e devido a urgência nos Trâmites dos feitos eleitorais, torna-se frustada a audiência de oitiva designada para o dia 04 de setembro de 2002, conforme despacho proferido às fls. 02 verso, pelo que, desde logo, redesigno o dia 14/10/2002, às 15:00 horas, para realização do ato deprecado." - ADV: RONALDO RIBEIRO PEDRO e LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

35-APOSENTADORIA – 508/2000 – MARIA LAUDELINA DA SILVA x INSS.... "Faculto ao requerido a apresentação de suas razões finais por memoriais, a ser entregue em Cartório no przo de 05(cinco) dias." - ADV: LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

36-APOSENTADORIA – 507/2000 – ZILDA NOGUEIRA DE BARROS E SÁ x INSS.... "Faculto ao requerido a apresentação de suas razões finais por memoriais, a ser entregue em Cartório no przo de 05(cinco) dias." - ADV: LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

37-MONITÓRIA – 414/96 – BANCO ITAU S/A x DORIVAL MARTINS DOS SANTOS... "Aguardando o preparo das custas processuais contadas às fls. 50, que importa em R$ 90,44-(noventa reais e quarenta e quatro centavos)." - ADV: ADMIR RIBEIRO

38-INTERDIÇÃO – 291/2001 – LUIZ MOREIRA DA CUNHA x MARIA HELENA DA CUNHA... "Decorreu o prazo legal, sem que a interditanda impugnasse o presente pedido." - ADV: PEDRO DE OLIVEIRA

39-EXECUÇÃO FISCAL – 18/2000 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x AIRTON FRUFREK... "Aguardando o preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação." - ADV: FRANCISCO SPISLA

40-ALVARA – 02/2000 – MORALINA DA SILVA BOTELHO E OUTRO x JUÍZO... "Julgo boas as contas prestadas, à evidência da prática do fato autorizado, bem como parecer favorável do "parquet". Arquive-se, observando o CN." - ADV: MOHAMED ALIN COSTA NADER

41-APOSENTADORIA – 510/2000 – MÁRIO MENDES x INSS... "Faculto ao requerido a apresentação de suas razões finais por memoriais, a ser entregue em Cartório no prazo de 05(cinco) dias." - ADV: LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

42-APOSENTADORIA – 511/2000 – JOSÉ VICENTE COSTA x INSS.... "Faculto ao requerido a apresentação de suas razões finais por memoriais, a ser entregue em Cartório no prazo de 05(cinco) dias." - ADV: LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

43-ALVARA – 29/2000 – LEDA HITOMI HIRAMATSU X JUÍZO... " Com os esclarecimentos prestados pelos requerentes, julgo boas as contas prestados. Após, arquive-se com anotações pertinentes." - ADV: JOÃO ANTÔNIO SANTA ROSA.

44-ORDINÁRIA – 201/2001 – MESSIAS GONÇALVES MENDES E OUTRA x PEDRO ELOI GRANEMANN E OUTRA... "...02)Para audiência de conciliação e saneamento, prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 14/10/2002, às 09:00 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou fazer-se representar por procurador com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, serão dirimidas questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso deferimento de provas e fixação de pontos controvertidos, com designação de audiência para instrução e julgamento....03) Caso não haja comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento." – ADV: AGOSTINHO MAGNO C. ALCANTARA e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

45-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO – 108/2002 – CRISTINA PELEGRINO BAENA CARSTENS x JOSÉ GUALHIUME... "Aguardando o preparo das custas processuais contadas às fls. 62, que importa em R$ 249,19-(duzentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos)." - ADV: JOEL CARLOS CHAGAS COELHO.

46-CARTA PRECATORIA – 056/98 – BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A - BADEP x AGROPECUÁRIA VALE DO CAPIVARA... "Designo o dia 30/09/2002, às 09:00 horas, para realização da primeira praça, a realizar-se no átrio do Fórum desta Comarca, sito na Avenida Oliveira Motta, 745, em S. A.Platina/PR, expedindo-se edital nos termos do art. 686, do CPC, caso reste negativo o primeiro leilão (por ausência de lanço superior ao da avaliação), designo o dia 11/10/2002, às 09:00 horas, para realização da segunda praça. Caso não haja expediente forense, por quaisquer motivo, fica designado o primeiro dia útil imediato e mesmo horário, para realização do leilão frustado, independentemente de novo edital." - ADV: MAURICIO GOMM F DOS SANTOS , SILVIA ARRUDA GOMM ,LAZARO ANTÔNIO GRACIANO FILHO , JULIO M. QUEIROGA e CELSO ANTONIO ROSSI

47-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 240/2001 – MAFER URAL COM. REPRES. LTDA x HELIO BADARÓ E OUTRO... "Fls.28-ss : Defiro.....Retirar carta precatória." - ADV: DALVARO GIROTTO

48-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 187/99 – PASCOAL E PAVONI LTDA E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A ... "...01)Recebo os recursos de apelação interposto pelo embargado, às fls. 117/129 e pelo embargante às fls. 130/137, em seu duplo efeito, posto presentes os pressupostos recursais....02)Aos apelados para contra-razões, querendo, no prazo comum de 15(quinze) dias.....03)Decorrido o prazo, e caso não haja manifestação, acerca do recurso de admissibilidade do Juízo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do estado do Paraná." – ADV: PEDRO PAVONI NETO e PEDRO AUGUSTO BUENO.

49-DESPEJO – 332/96 – MARIO FERNANDES SMANIA x NELSON APARECIDO ANSELMO... "Decorreu o prazo suspensivo, requerido pelo auto às fls. 65 e deferido no r. despacho de fls. 66 destes autos."" - ADV: JOSÉ PAULINO DA SILVA

50-DESPEJO – 45/96 – ISMAEL ELEUTÉRIO DA SILVA x ULISSES FERNANDES LAMAS.... "Aguardando o preparo das custas processuais contadas às fls. 60, que importa em R$ 556,51-(quinhentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e um centavos)." - ADV: JOSÉ PAULINO DA SILVA

51-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 137/99 – CLÁUDIA CRISTINA LUMI KOBAIASHI E OUTRO x SIVALDO DAL RY... "Faculto ao credor, em abono ao princípio da instrumentalidade do processo, completar a petição inicial executiva, nos termos do art. 604 do CPC e a luz do título executivo que aparelha o pedido, sob pena de indeferimento do pedido executório.Prazo 10 dias." - ADV: CELSO JOSÉ DA SILVA.

52-MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO – 283/99 – LOURDES ANTERO FELÍCIO DA SILVA x ADRIANO DIAS DE OLIVEIRA REIS... "Aguardando o preparo das custas processuais contadas às fls. 99, que importa em R$ 164,06-(cento e sessenta e quatro reais e seis centavos)." - ADV: CELOS ANTONIO ROSSI

53-INVENTÁRIO – 666/70 – ALZIRA VIEIRA PARPINELLI x ACIRIO PARPINELLI... "Aguardando o preparo das custas processuais contadas às fls. 113, que importa em R$ 484,31-(quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos)." - ADV: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.

54-ALVARA – 154/2002 – ROSANGELA MARIA MATIAS BRAGA x EDSON DE SOUZA BRAGA ... "Em abono ao princípio do contraditório, faculto ao requerente manifestar-se em 05(cinco) dias, sobre o parecer do Ministério Público." - ADV: NEWTON JOSE FERNANDES

55-ARROLAMENTO – 153/2002 – JOSE GUSMÃO E OUTROS x MARIA DAS DORES GUSMÃO.... "...01)Admito o arrolamento sumário dos bens deixados pelo falecimento de Maria das Dores Gusmão, conforme previsto no artigo 1.031 e seguintes do CPC, e nomeio inventariante, na pessoa do requerente José Gusmão, independentemente de termo de compromisso. Por final, contados e preparados as custas processuais(fls.54 no valor de R$ 200,25-(duzentos reais e vinte e cinco centavos), voltem, conclusos." - ADV: JORGE COSTITCH ESTEVAM

56-ARROLAMENTO – 152/2002 – NILDA RODRIGUES CARLOS x BENTO RODRIGUES E OUTRA... "Admito o arrolamento sumário dos bens deixados pelo falecimentos de Bento Rodrigues e Elisa Galvão de França Rodrigues, conforme previsto no artigo 1.031 e seguintes do CPC, e nomeio inventariante, na pessoa da requerente Nilda Rodrigues Carlos, independentemente de termo de compromisso. Por final, contados e preparados as custas processuais(fls.53 no valor de R$ 197,25-(cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), voltem, conclusos." - ADV: EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

57-REPARAÇÃO DE DANOS – 92/92 – EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A x OSVALDO GIMENES BASSALORE E OUTRO... "Posto isto, designo o dia 16/10/2002, às 13:30 horas, para audiência de conciliação e saneamento, na qual deverão comparecer os réus pessoalmente ou por procurador com poderes para transigir, onde se buscará a composição e caso reste negativa prosseguirá o feito com a recepção da resposta a ser apresentada na audiência supra e posterior saneamento e/ou julgamento conforme o estado do processo, se for o caso. O não comparecimento das partes será tida como negativa tática à composição. Cite-se por precatória, co-réu Autos Posto Xirú Ltda nos endereços declinados às fls. 76 e 123, dada as anteriores frustações de citação por correios, cabendo ao autor retirar a precatória para distribuição e cumprimento. Notifique-se o co-réu Osvaldo da audiência, posto este já compareceu espontaneamente no feito, arrolando testemunhas por procurador constituído.....OBS: Retirar carta precatória" – ADV: ELIAS MATTAR ASSAD e LINA CLARICE DA ROCHA e DIDIMO MIGUEL DALLEDONE

58-REPARAÇÃO DE DANOS – 329/99 – CÉLIA GUEBERT E OUTRA x EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A E OUTRO.... "Para instrução e julgamento designo o dia 09/10/2002, às 13:30 horas.....OBS: Retirar cartas precatórias." - ADV: DIDIMO MIGUEL DALLEDONE, SEBASTIÃO GARCIA NETO, ELIAS MATTAR ASSAD e LINA CLARICE DA ROCHA

59-REVISIONAL – 417/97 – ALDROVANDO DE CARVALHO x BANCO DO BRASIL S/A ... "...01)Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido às fls. 251/268, em seu duplo efeito devolutivo e suspensivo, posto presentes os pressupostos recursais....02)Ao apelado para contra-razões, querendo, no prazo de 15(quinze) dias.....03)Cumpra-se a parte dispositiva da decisão de fls.50....04)Decorrido o prazo, com ou sem manifestação e cumprido o item 5.12.5 do C.N., caso não haja manifestação sobre o recurso de admissibilidade do Juízo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná." - ADV: MARIO CARLOS COSTA e LAZARO ANTÔNIO GRACIANO FILHO e SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA

60-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 150/2001 – KOITI ASANUMA E OUTRA x BANCO DO BRASIL S/A .... "Face a impugnação de fls. 92/100, manifeste-se o embargante, no prazo de 10(dez) dias." - ADV: JOÃO EMILIO ZOLA JUNIOR

61-REVISIONAL – 416/97 – MASSA FALIDA DE ALDROVANDO DE CARVALHO E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A.... "..01)Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido às fls. 296/313, em seu duplo efeito devolutivo e suspensivo, posto presentes os pressupostos recursais....02)Ao apelado para contra-razões, querendo, no prazo de 15(quinze) dias.....03)Cumpra-se a parte dispositiva da decisão de fls.279/295....04)Decorrido o prazo, com ou sem manifestação e cumprido o item 5.12.5 do C.N., caso não haja manifestação sobre o recurso de admissibilidade do Juízo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná." - ADV: SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA e LÁZARO ANTÔNIO GRACIANO FILHO.

62-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 396/98 – ALEXANDRE BIEBENGUT DE SOUZA E OUTRO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A ... "..01)Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante às fls. 113/126 e pelo embargado às fls. 127/138, em seu duplo efeito devolutivo e suspensivo, posto presentes os pressupostos recursais....02)Ao apelado para contra-razões, querendo, no prazo de 15(quinze) dias.....03)Decorrido o prazo, com ou sem manifestação e cumprido o item 5.12.5 do C.N., caso não haja manifestação sobre o recurso de admissibilidade do Juízo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná." - ADV: MARCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS e PEDRO AUGUSTO BUENO

63-EMBARGOS DO DEVEDOR – 297/2002 – FRIGORÍFICO PÉROLA DO NORTE LTDA E OUTROS x BANCO BRADESCO S/A ... "Recebo os embargos para tramitação, suspendo o curso do processo de execução n.º 141/2002.Ao embargado para, querendo, no prazo de 10(dez) dias impugná-los." - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e CARLOS ALBERTO BIAGGI.

64-EMBARGOS DO DEVEDOR – 273/99 – COMÉRCIO DE CARNES BOI PINTADO LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ... "Em juízo de retratação mantenho a decisão objurgada pelos seus próprios fundamentos. Embora intimados para produção da prova documental, as partes limitaram-se à se irresignarem com a decisão, restando preclusa a desincumbência do ônus processual. Contados e preparados, tornem-me para decisão." - ADV: MERCIA M. V SOARES e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

65-EMBARGOS DO DEVEDOR – 272/99 – COMÉRCIO DE CARNES BOI PINTADO LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO PARANÁ.... "Em juízo de retratação, mantenho a decisão objurgada pelos seus próprios fundamentos. Embora intimados para produção da prova documental as partes limitaram-se a se irresignarem com a decisão, restando preclusa a desincumbência do ônus processual. Contados e preparados, tornem-me para decisão." - ADV: MERCIA M. V. SOARES e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

66-INVENTÁRIO – 20/96 – MARIA DA PIEDADE CUNHA x FRANCISCO JOSÉ DA CUNHA... "Sobre o laudo de avaliação de fls.108, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias." - ADV: JOÃO ANTONIO SANTA ROSA e PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS

67-EMBARGOS DO DEVEDOR – 470/98 – ROMULO PIMENTEL DA SILVA x ROBERTO RITTY.... "Diga o credor, em 05 dias, sobre certidão negativa de fls." - ADV: EDSON SOARES DE ARRUDA.

68-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 281/98 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x BRAMBILLA E VASCONCELOS LTDA E OUTROS... "Defiro o pedido do credor e por conseguinte, determino o envio dos presentes autos ao arquivo provisório por prazo indeterminado ("sine die") conf. artigo 791, inciso III do CPC. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, conforme o CN. Custas processuais pelo credor." - ADV: ÉDER GORINI

69-EMBARGOS DE DEVEDOR – 137/2002 – SERGIO AUGUSTO GARBELINI x JOAQUIM VICENTE BENEDITO.... "....1)Recebo os embargos para tramitação, suspendendo o curso do processo de execução n.º 89/02...02)Ao embargado para, querendo, no prazo de 10(dez) dias impugná-los." - ADV: SONIA MARIA GARBELINI e PEDRO PAVONI NETO.

70-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 385/97 – MIGUEL BOMEDIANO NOGUEIRA JR. x ANTÔNIO APARECIDO DELFINO E OUTRO... "Conforme despacho de fls.134-verso : Sobre o ofício de fls.136/150, diga o credor, em 05 dias." – ADV: LUIZ ROBSON CONTRUCCI e NILSON URQUIZA MONTEIRO

71-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 171/2001 – MASTER´OIL PETROLEO LTDA x AUTO POSTO CHAPADÃO DO NORTE LTDA... "Despacho de fls.22 : ...02)Feito isso, elabore-se a conta geral, intimando-se o embargado para o preparo, cf. acordo de fls.21." - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

72-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 10/95 – MARLENE DE FÁTIMA TEIXEIRA x CRISTINA APARECIDA QUINTINO... "Aguardando o preparo das custas processuais contadas às fls.33, que importa em R$ 88,65-(oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)." - ADV: ANTONIO CARLOS DO AMARAL.

73-EMBARGOS DE DEVEDOR – 283/2001 – CÉLIO MARQUES LUCIANO GOMES x BANCO DO BRASIL S/A .... "Aguardando o preparo das custas processuais contadas às fls.73, que importa em R$ 120,00-(cento e vinte reais)." - ADV: RUY S. SAMPAIO

74-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 448/2000 – BANCO DO BRASIL S/A x ESPÓLIO DE ENCARNAÇÃO CANTO GARCIA E OUTRO... "Fls. 67/72 e 77/78. Diga o executado, em 05 dias, sobre o noticiado inadimplemento, sob pena de prosseguimento da ação executiva." - ADV: PEDRO PAVONI NETO.

75-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 363/96 – CARLOS JURANDIR ARANTES x ALENCAR LÁZARO DA SILVA E OUTRO... "Despacho de fls.84 : ...02)Após à avaliação e conta geral, dizendo as partes em 05(cinco) dias – Avaliação/conta geral fls.89/93." - ADV: PEDRO DE OLIVEIRA

76-EMBARGOS DO DEVEDOR – 252/2002 – RENY SIGNORINI BORSATTO x INSS... "...01)A ação de embargos do devedor, embora de natureza incidental, é autonoma e como tal deve ser regularmente instruída, mormente com a prova da segurança do Juízo....02)Isto posto, com esteio no arts. 284, 598, 737, 739 § 2º e 741, I, todos do CPC, faculto ao embargante complete a inicial, no prazo de 10 dias, trazendo aos autos a prova da segurança do juízo." - ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

77-EXECUÇÃO FISCAL – 36/99 – INSS x AUTO POSTO CHAPADÃO DO NORTE LTDA... "Diga o credor s/certidão negativa de bens penhoráveis, em 05 dias." – ADV: LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO.

78-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 284/96 – MIGUEL CARLOS BIEMBENGUTTI x OSIAS MEDEIROS MUNIZ... "Aguardando o preparo das custas processuais contadas às fls. 40, que importa em R$ 84,83-(oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos)." - ADV: JOSE MARCELO RIBEIRO DA SILVA.

79-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 423/97 – G & W FACTORING LTDA x WANDERLEY ALVES DE SIQUEIRA E OUTROS... "Aguardando o preparo das custas processuais contadas às fls. 53, que importa em R$ 275,00-(duzentos e setenta e cinco centavos)." - ADV: JULIO CESAR CORREIA GOMES

80-EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO – 377/1999 – MARIA APARECIDA DA SILVA x SERGIO KEIJI SAITO... "Fls.61. Não conheço do pedido, posto deve ser deduzido na ação executiva e não na presente ação de conhecimento. Observo no entanto, se houve arrematação, não há como haver adjudicação. Quanto ao cálculo, basta mera conta aritmética, à cargo do credor (CPC, art. 604), pelo que indefiro o pedido." - ADV: JOSE PAULINO DA SILVA .

81-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 151/99 – SERGIO KEIJI SAITO x MARIA APARECIDA DA SILVA... "Fls.48-ss. Resta sem objeto o pedido pois já foi executada certificada pelo advogado renunciante – aliás sua obrigação nos termos da Lei 8906/94. Posto isto, indefiro o pedido." - ADV: JOSE ROBERTO FIGLIANO

82-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 320/98 – BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AUTO POSTO CHAPADÃO DO NORTE LTDA... "Aguardando o preparo das custas processuais contadas às fls.124, que importa em R$ 25,13-(vinte e cinco reais e treze centavos)." - ADV: VERA LÚCIA SCHREINER e CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA

83-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 563/97 – JOÃO TEODORO DE SOUZA x ANNA DE SOUZA PINTO STEIN... "Posto isto, determino às partes que, em 05 dias, se manifestem se ainda pretendem produzir as provas indicadas e deferidas, importando o silencia em renúncia tácita. A)o embargante se pretende a produção da prova testemunhal; e, b)o embargado se pretende o depoimento pessoal do embargante. Em caso negativo, sejam os autos contados e preparados, tornando-me conclusos para decisão." ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e PEDRO PAVONI NETO.

84-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 128/2000 – DISTRIB. MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x FARMACIA R. DINIZ DE SOUZA LTDA E OUTROS... "Posto isto, com supedâneo no 1º, da Lei n.º 8009/90 e art. 593, II, do CPC, rejeito a aventada impenhorabilidade do bem penhorado nos autos, formulado pelos executados às fls. 65-ss. Diga o credor, em 05 dias, sobre o prosseguimento." - ADV: VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR

85-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 10/2001 – NOVA FLORIDA PECUÁRIA E AGRICULTURA LTDA x FRIGORÍFICO PÉROLA DO NORTE LTDA... "Fls. 56/57. Resta sem objeto o pedido de redução da penhora, dado que está suspensa a execução em relação aos bens que o devedor pretende a execução (vide cert. de fls.48).Fls. 68/69. Com a sub-rogação no direito de credito do devedor, deferido às fls. 60(item "3"), aguarde-se os suprevenientes depositos para levantamento. Decorrido 06 meses, diga o credor." - ADV: PEDRO PAVONI NETO e CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

86-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 192/88 – WILSON APARECIDO SANCHES x ADMILSON ALVES CERQUEIRA... "Aguardando o preparo das custas processuais contadas às fls. 52, que importa em R$ 123,82-(cento e vinte e três reais e oitenta e dois centavos)." - ADV: ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL.

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
JUÍZA DE DIREITO: DRª. SUELI DA SILVA NEVES
RELAÇÃO N. 015

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS

NOME	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO SANTIN	15	292/1997
ADEMAR ANTONIO SANTIN	20	239/2000
ADEMAR ANTONIO SANTIN	23	253/2001
ADEMAR ANTONIO SANTIN	26	425/1996
ADEMAR ANTONIO SANTIN	27	173/1994
ADILSON SCHREINER MARAN	04	01/1996
ANA RITA ULRICH	12	302/2001
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	12	302/2001
CARLOS FERNANDES	11	324/2001
CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO	16	55/2000
CLEYTON IGOR MORO	24	242/2001
DALTON CHITOLINA	17	232/1999
EDSON LUIZ COCCO	09	91/2002
EDUARDO BRENTANO BRENNER	22	198/2002
GEONIR EDVARD F. VINCENSI	07	377/1997
GEONIR EDVARD F. VINCENSI	13	126/2002
GILBERTO JOSE VERONA	15	292/1997
IDEMAR ANTONIO POZZEBON	21	121/2001
IDEMAR ANTONIO POZZEBON	22	198/2002
IDEMAR ANTONIO POZZEBON	25	183/2000
JANDIR VARDANEGA VERONA	05	95/2002
JANDIR VARDANEGA VERONA	16	55/2000
JANDIR VARDANEGA VERONA	18	147/1997
JANDIR VARDANEGA VERONA	19	380/2000
JOSE DORIVAL BANDEIRA	03	62/2001
MARIO CESAR TOMAZONI	05	95/2002
MARIO CESAR TOMAZONI	09	91/2002
MARIO CESAR TOMAZONI	10	246/2002
MARIO CEZAR TOMAZONI	14	375/2001
MARIO CEZAR TOMAZONI	28	93/2002
MARIO CEZAR TOMAZONI	29	420/2001
NILCEU NATALINO CAVALHEIRO	18	147/1997
NILCEU NATALINO CAVALHEIRO	19	380/2000
ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR	01	51/1999
ROMALINO CORBARI	06	244/2002
ROMALINO CORBARI	21	121/2001
ROMEU DENARDI	11	324/2001
SILVIO CENTENARO	02	277/2000
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	08	243/1996
VERA REGINA MARTINS	20	239/2000
WILTON SILVA LONGO	23	253/2001

001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 51/1999 - J.R. Maraschin & Cia. Ltda. X Estado do Paraná - "Ao preparo de custas pela embargante, no valor de R$ 44,70" - Adv. Roberto Carlos Bandeira Sedor.

002 - REVISÃO CONTRATUAL - 277/2000 - Adolfo Samuel Fritsche X Peron Ferrari S/A - comércio de Cereais - "Ao autor sobre os termos da petição de fls. 133" - Adv. Silvio Centenaro.

003 - CARTA PRECATÓRIA - 62/2001 - 2¦ VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE CURITIBA - PR - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE x Ari Vanzetto - "Ao executado sobre a informação prestada pelo Sr. Avaliador Judicial, às fls. 66/71" - Adv. José Dorival Bandeira.

004 - INVENTÁRIO - 01/1996 - Espólio de Alberto Pilatti e Pasqua Debiasi Pilatti - "Ao inventariante para comprovar as quitações fiscais e formular pedido de quinhão, no prazo de 10 dias" - Adv. Adilson Schreiner Maran.

005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 95/2002 - Banco do Estado do Paraná S/A x Antônio Tomazoni - "Audiência de conciliação (art. 331, do C.P.C.) dia 19 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas, ficando as partes e seus procuradores advertidos de que deverão comparecer à audiência munidos de habilitação para transigir e, resultando negativa a conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, decididas as questões pendentes e determinadas as provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento" - Advs. Jandir Vardânega Verona e Mário César Tomazoni.

006 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 244/2002 - M E G S x R S S - "Aos exeqüentes para, em 10 dias, emendarem a inicial, adequando o pedido na forma do art. 732, do C.P.C., sob pena de indeferimento" - Adv. Romalino Corbari.

007 - DECLARATÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 377/1997 - Salvador José Dos Santos X Instituto Nacional de Seguro Social - "Ao exeqüente, face o contido na certidão de fls. 174 e na cópia da decisão de fls. 175/180" - Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

008 - INVENTÁRIO - 243/1996 - Espólio de Werno Seiter - "À inventariante para indicar o endereço da herdeira Nair Seiter" - Adv. Silvio Oliveira da Silva.

009 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - 91/2002 Cerâmica São Gabriel Ltda. X Banco do Brasil S/A - "Às partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir" - Advs. Mário César Tomazoni e Edson Luiz Cocco.

010 - INVENTÁRIO NEGATIVO - 246/2002 - Nilva Ana Cogo Gomes X Justino Roque Schmidt Gomes - "À requerente para, em 10 dias, emendar a inicial, juntando certidão do Registro de Imóveis, bem como certidões das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, em nome do falecido, sob pena de indeferimento" - Adv. Mário César Tomazoni.

011 - MONITÓRIA - 324/2001 - Irmãos Corso Ltda. X Dário Magnani - "Às partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir" - Advs. Carlos Fernandes e Romeu Denardi.

012 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 302/2001 - União Federal (Fazenda Nacional) X Marli Maria Tomazzoni e outro - "Recebida a apelação no duplo efeito. Aos apelados para, querendo, oferecerem resposta, no prazo de 15 dias" - Advs. Ana Rita Ulrich e Carlos Erminio Allievi.

013 - DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - 126/2002 - Augustinho Martins da Rocha e outros X Município de Santo Antônio do Sudoeste - "Aos autores sobre a contestação, no prazo de 10 dias" - Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

014 - ORDINÁRIA - 375/2001 - Maria da Luz Fortes Vedoia e outro X Instituto Nacional do Seguro Social - "Aos autores, em 10 dias, sobre a contestação e documentos" - Adv. Mário Cezar Tomazoni.

015 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 292/1997 - Peron Ferrari S/A - COMÉRCIO de Cereais X Adolfo Samuel Fritsche - "Às partes sobre a avaliação no valor total de R$ 24.600,00, devendo a exeqüente preparar as custas do Sr. Avaliador, no valor de R$ 107,10, no prazo de 10 dias" - Advs. Gilberto José Verona e Ademar Antônio Santin.

016 - COBRANÇA - 55/2000 - Banco do Estado do Paraná S/A x Genuíno Sbardelotto e Ivo Trevisan - "Acolhida a indicação do assistente técnico pelo requerente às fls. 127/128. Às partes sobre a proposta de honorários periciais no valor inicial de R$ 900,00, devendo os requeridos, havendo concordância, procederem o depósito em Juízo do referido valor, no prazo de 05 dias" - Advs. Jandir Vardânega Verona e Cláudio Eduardo Sbardelotto.

017 - COBRANÇA - 232/1999 - Confederação Nacional da Agricultura e outras X Nereu Antônio Bressan - espólio - "Ao apelado para, querendo, em 15 dias, responder ao termos do recurso adesivo de fls. 334/336. A viúva-meeira deverá promover, no mesmo prazo, a representação do espólio na forma do despacho de fls. 346/347" - Adv. Dalton Chitolina.

018 - MONITÓRIA - 147/1997 - Banco do Estado do Paraná S.A. x Francisco Dallabrida - "Deferido o pedido de substituição do Banco do Estado do Paraná S/A por Rio Paraná Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros, no polo ativo. Às partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir" - Advs. Jandir Vardânega Verona e Nilceu Natalino Cavalheiro.

019 - EMBARGOS DE TERCEIRO - 380/2000 - Gelci Dallabrida X Banestado - Banco do Estado do Paraná - "Às partes para requererem o que entender conveniente, considerando a substituição processual no polo ativo dos autos nº 147/97, de Banco do Estado do Paraná S/A por Rio Paraná Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros" - Advs. Nilceu Natalino Cavalheiro e Jandir Vardânega Verona.

020 - DEPÓSITO - 239/2000 - Arca Administradora de Consórcios Ltda. X Aderbal Antônio Schreiner - "Deferido o pedido de fls. 78, devendo o requerido depositar o bem junto ao Depositário Público Judicial" - Advs. Vera Regina Martins e Ademar Antônio Santin.

021 - REVISIONAL DE ALIMENTOS - 121/2001 - A M S P x N M O - "Recebida a apelação no efeito devolutivo. À apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, oferecer resposta" - Advs. Idemar Antônio Pozzebon e Romalino Corbari.

022 - MONITÓRIA - 198/2002 - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Francisco Beltrão X Zottis Hotel e Turismo Ltda. - "Recebidos os embargos, devendo o feito seguir o rito ordinário. À autora, ora embargada, para, querendo, no prazo de 15 dias, oferecer impugnação" - Advs. Eduardo Brentano Brenner e Idemar Antônio Pozzebon.

023 - RESSARCIMENTO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - 253/2001 - Avícola Carminatti Ltda. X Paulo Roberto de Souza - "Declarado saneado o processo. Deferida as provas requeridas, consistentes no depoimento pessoal das partes, ouvida das testemunhas arroladas e de juntada de novos documentos. Designado o dia 14 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Expedida carta precatória para intimação do requerido, devendo a requerente providenciar o seu cumprimento" - Advs. Ademar Antônio Santin e Wilton Silva Longo.

024 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - 242/2001 - S V N S e J S - "Aos autores, face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. Cleyton Igor Moro.

025 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 183/2000 - C M M x A B - "Ao autor, face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. Idemar Antônio Pozzebon.

026 - ARROLAMENTO SUMÁRIO - 425/1996 - Espólio de Aloisa Sciotta - "À inventariante, face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. Ademar Antônio Santin.

027 - INVENTÁRIO - 173/1994 - Espólio de Osvino Bier - "À inventariante, face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. Ademar Antônio Santin.

028 - ARROLAMENTO SUMÁRIO - 93/2002 - Espólio de David Oliveira e Aniversina Espindola Oliveira - "À inventariante, face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. Mário Cezar Tomazoni.

029 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 420/2001 - Antônio Tomazoni e s/m X Banco do Estado do Paraná S.A. - "Aos autores, face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. Mário Cezar Tomazoni.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 192/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALETEIA QUEIROZ	019	01064/2001
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	026	00148/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	004	00599/1994
ANDREA CARLA A DE LIMA	024	00435/2002
ANTONIO CARLOS EFING	003	00647/1991
ANTONIO NUNES NETO	010	00600/1999
AYRTON CORREIA ROSA	005	00820/1995
CLAUDIO SOCCOLOSKI	019	01064/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	008	00089/1998
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	003	00647/1991
CRISTIANE BELINATI GARCIA	025	00446/2002
ELENI JULIATO PIOVESAN	020	00007/2002
ELOY MELNIK	003	00647/1991
ENILDO DEL PINO	011	00635/2000
EURICO ORTIS DE LARA FILH	010	00600/1999
EVANDRO JOECI BORGES	012	00970/2000
FABIANE MULLER BONETTO	019	01064/2001
	020	00007/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	025	00446/2002
FLAVIO VILMAR DA SILVA	022	00042/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE	012	00970/2000
GILBERTO DANELUZ	019	01064/2001
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	001	00062/1988
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	015	00417/2001
INGER KALBEN SILVA ZILLI	019	01064/2001
INI PILATTI	005	00820/1995
IVAN SECCON PAROLIN FILHO	026	00148/2002
JANE PEREZ KAPAZI	016	00519/2001
JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA	015	00417/2001
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	009	00232/1999
LUCIANE MACHADO	008	00089/1998
LUIZ SAVERIO PLASTINO	014	00057/2001
MARCOS ALBERTO PICOLI	021	00009/2002
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	003	00647/1991
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	008	00089/1998
MISAEL PEREIRA DA SILVA	002	00126/1989
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	013	00026/2001
RICARDO CETNARSKI	018	00771/2001
ROGERIO LICHAKOVSKI	010	00600/1999
ROSSANA MARGOT CAVACIOCCH	006	00748/1996
SONIA GAMA RUBERTI BIRSKI	003	00647/1991
SORAIA AL FARAH MARQUES	019	01064/2001
TOMAZ DA CONCEICAO	023	00067/2002
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	017	00560/2001
	007	00175/1997

1.-USUCAPIAO-62/1988-MARCILIO MORO e outros x JOAQUIM ALVES BOLINO e outros -Intime(m)-se(m) o(os) reus face o contido no petitório de fls.462 apresentado pelo autor, requerendo a expedição de Ofício ao Cartório de Registro para que proceda a averbação das terras usucapienda, conforme sentença de acordo de fls.300 dos autos, a fim de que possa por fim ao litígio. Prazo de cinco dias.-Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO-

2.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-126/1989-RODOLFO ZETONE x FABRICA DE CADEIRAS CABAL LTDA -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MISAEL PEREIRA DA SILVA-

3.-ACAO CAMBIAL DE COBRANCA-647/1991-REOMAR CONSTRUCOES CIVIS E EMPREENDIMENT e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL. Digam as partes quais provas pretendem produzir.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, CLECI TEREZINHA MUXFELDT, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, ELOY MELNIK e SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS-

4.-INVENTARIO-599/1994-PEDRO HORTMANN FILHO e outros x JUDITHE PLOTKA HORTMANN e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na informação de fls.137 do Sr. Avaliador Judicial, solicitando o depósito de R$ 435,80, para a elaboração do laudo de avaliação. Prazo 5 dias.-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-820/1995-EDITH RIESEL x DANILES FREITAS BORBA. Vistas as partes face o contido na informação de fls.102 do Sr. Contador Judicial.-Adv. INI PILATTI e AYRTON CORREIA ROSA-

6.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-748/1996-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x PAULO DELLA BRUNA -Intime(m)-se(m) o(os) reus face o contido no petitório de fls.361/362 apresentado pela autora. Prazo de cinco dias.-Adv. ROSSANA MARGOT CAVACIOCCHI CORREA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-175/1997-JOSE CARLOS MATTOS e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO-

8.-DEPOSITO-89/1998-BANCO FIAT S/A x JOSE LUIZ AMARAL -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitório de fls.188 apresentado pelo requerido. Prazo 5 dias.-Adv. LUCIANE MACHADO-

9.--232/1999-DULCINEI FROTA CARVALHO x NUTRIMENTAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS. Deferido o pedido de fls.270. Intime-se o autor face a juntada dos documentos de fls.243 e seguintes e o contido as fls.143, item "3".-Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI-

10.-INVENTARIO-600/1999-ADAIR NATALINA HERNANDES e outros x RUBENS FLORES HERNANDES. Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls.113/115 e mando que se cumpra como nela se contém e declara. Decorrido o prazo de Lei, pago os tributos devidos bem como cumprido o artigo 1031, õ 2º do CPC, expeça-se o compentente Formal de Partilha. Dispenso o prazo para recurso, após a oitiva do Ministério Público, se for o caso. Após arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas "ex-lege".-Adv. ANTONIO NUNES NETO, EURICO ORTIS DE LARA FILHO e ROGERIO LICHAKOVSKI-

11.-USUCAPIAO-635/2000-JOSE MARIO GROCHOSKA x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para juntar aos autos Certidão do Cartório Distribuidor, comprovando a existência ou não de ações possessórias em nome do requerente. Prazo 5 dias.-Adv. ENILDO DEL PINO-

12.-REPARACAO DE DANOS-970/2000-ESTADO DO PARANA x ANDREIA CONCEICAO MISAEL. Vistas as partes face o contido na Promoção Ministerial de fls.255. -Adv.FRANCISCO CARLOS DUARTE e EVANDRO JOECI BORGES-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-26/2001-MARLENE DE OLIVEIRA e outros x GERALDO LUIZ KUHLE e outros -Homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos o pedido de extincao formulado as fls.65 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

14.-ORDINARIA-57/2001-JUCEMAR DA SILVA CARVALHO e outros x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na Promoção Ministerial de fls.252, opinando pelo sobrestamento do feito na forma postulada pelo Sr. Síndico as fls.249. Prazo 5 dias.-Adv. LUIZ SAVERIO PLASTINO-

15.-INDENIZACAO P/ DESAPROPRIACAO-417/2001-TARCISO PIRES DOMINGUES e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL. Para prova pericial nomeio o Dr. Cladimor Lino Faé. Intime-se a requerida para apresentar quesitos e nomear Assistente Técnico. Fixo o prazo de 20 dias para a entrega do laudo.-Adv. HELIO GOMES DE OLIVEIRA e JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO-

16.-PEDIDO DE FALENCIA-519/2001-MATERIAL PARA COBERTURA IRKA LTDA x CONSTRUTORA JUNCAO LTDA -Homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos o pedido de extincao formulado as fls. 28 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Defiro o pedido de fls.28. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. JANE PEREZ KAPAZI-

17.-INTERPELACAO JUDICIAL-560/2001-IMOVEIS BASSOLI LTDA x LUIZ FERNANDES ALVES. Decorrido o prazo legal, devolvam-se os autos à autora.-Adv. ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO-

18.-USUCAPIAO-771/2001-LUIZ JORGE MIKRUT e outros x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 32,20. Prazo 5 dias.-Adv. RICARDO CETNARSKI-

19.-INDENIZACAO-1064/2001-LENITA SOUZA SANTOS e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Digam as partes quais provas pretendem produzir.-Adv. ALETEIA QUEIROZ, GILBERTO DANELUZ, INGER KALBEN SILVA ZILLI, CLAUDIO SOCCOLOSKI, FABIANE MULLER BONETTO e SORAIA AL FARAH MARQUES-

20.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-7/2002-MOACIR PIOVESAN x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Digam as partes quais provas prentendem produzir.-Adv. ELENI JULIATO PIOVESAN e FABIANE MULLER BONETTO-

21.-MONITORIA-9/2002-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x COMERCIAL TINTAS NEGRELLI LTDA e outros. Vistas ao Síndico e Ministério Público face o pronunciamento de fls.184.-Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI-

22.-ALVARA JUDICIAL-42/2002-DOMINGOS FLORIANO ARANHA. Intime-se os herdeiros de fls.37/38 face o petitório de fls.52. Não havendo acordo entre as partes abrirei prazo para dizerem quais provas pretendem produzir.-Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA-

23.-INVENTARIO-67/2002-JORGINA FERREIRA DE PAULA CORREA x JOAO DAS NEVES CORREA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a informação de fls.29 do Sr. Avaliador Judicial, solicitando o depósito de R$ 134,00 para a elaboração do laudo de avaliação. Prazo 5 dias.-Adv. TOMAZ DA CONCEICAO-

24.-ARROLAMENTO-435/2002-LIGIANE CASSIA STEC e outros x DIRCE STEC -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na informação de fls.42 do Sr. Avaliador Judicial, solicitando o depósito de R$ 209,55 para a elaboração do Laudo de Avaliação. Prazo 5 dias.-Adv. ANDREA CARLA A DE LIMA-

25.-BUSCA E APREENSAO-446/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- e outros x AMILTON NACK. Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 90 dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

26.-CARTA PRECATORIA-148/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 16 VARA CIVEL DA COMARCA DE -FISACO

WATANABE HIGASHI x EDSON CARLOS TRINDADE -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R$ 84,00.-Adv. IVAN SECCON PAROLIN FILHO e ALTAIR ROBERTO RUSCHEL-

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 193/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	004	01165/1998
ANDREA RINALDI ORESTES FE	029	00156/2002
ANTONIO CARLOS EFING	008	00810/2000
ANTONIO SBANO	009	00264/2001
	005	00128/2000
AUGUSTINHO DA SILVA	001	00560/1992
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	016	00895/2001
CARLOS CRISTIANO CAMARGO	028	00336/2001
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	022	00521/2002
CARLOS ROBERTO CLARO	002	00154/1997
CLAUDIO SOCCOLOSKI	011	00375/2001
DANIELE LOUISE GEARA	011	00375/2001
EDIVALDO MERCER GONCALVES	024	25900/1984
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	018	01070/2001
ERIKA PAULA DE CAMPOS	025	00005/1993
FABIANA C RIBEIRO QUADROS	019	00047/2002
FABIANA SILVEIRA	021	00357/2002
FERNANDO JOSE CAMARGO ARA	028	00336/2001
FLAVIA DANIELE GOMES	003	01341/1997
GENI WERKA	030	00187/2002
IDELANIR ERNESTI	013	00628/2001
INGER KALBEN SILVA ZILLI	011	00375/2001
	017	01020/2001
JAMIL NABOR CALEFFI	026	00519/2001
JURANDIR LOUREIRO FELTRIN	007	00170/2000
KARINE SIMONE POFAHL	021	00357/2002
LEONEL DA ROSA VIEIRA	018	01070/2001
LUIS RENATO MARTINS DE AL	016	00895/2001
LUIZ CARLOS QUEIROZ	019	00047/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	010	00338/2001
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	014	00644/2001
	012	00480/2001
	015	00753/2001
MARILENE TREVISAN	017	01020/2001
MAURICIO S MONTANHA TEIXE	003	01341/1997
MAY IARK WERNER	007	00170/2000
RAFAEL BOFF ZARPELON	011	00375/2001
RAMIRO CAMARGO FILHO	006	00147/2000
RITA DE CASSIA ALVES	003	01341/1997
RONALD ROESNER JUNIOR	022	00521/2002
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	025	00005/1993
SIDNEY MARCOS MIRANDA	023	00635/2002
SORAIA AL FARAH MARQUES	011	00375/2001
TELMO DORNELLES	020	00303/2002
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	027	00338/2000
WALTER TOFFOLI	003	01341/1997

1.-INVENTARIO-560/1992-TERESINHA BESCOROVAIN BROSKA x OZIRIS BROSKA. O pedido de fls.118/119 deve ser em apartado. Intime-se.-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

2.-ALVARA JUDICIAL-154/1997-INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANIOLO S/A. Vistas a Falida face os documentos juntados aos autos as fls.283 e seguintes. -Adv. CARLOS ROBERTO CLARO-

3.--1341/1997-IMARIBO S/A INDUSTRIA E COMERCIO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outro. Vistas as partes face o contido na Promoção Ministerial de fls.357/358.-Adv. WALTER TOFFOLI, RITA DE CASSIA ALVES, MAURICIO S MONTANHA TEIXEIRA e FLAVIA DANIELE GOMES-

4.-MONITORIA-1165/1998-SINDICATO TRANSPORTADORES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE e outros x JOAO ELOIR NABOSNE e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face os embargos apresentado as fls.356/358. Prazo 5 dias.-Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-

5.-MONITORIA-128/2000-EDGAR BERLEZE & CIA LTDA x PRATES E COMPANHIA LTDA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias.-Adv. ANTONIO SBANO-

6.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-147/2000-NEIDEMAR ROCCO GOMES e outros x JUCELIA PICUSSA - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o decurso do prazo de suspensão do processo. Prazo 5 dias.-Adv. RAMIRO CAMARGO FILHO-

7.-USUCAPIAO-170/2000-CLEVER EDUARDO SILVA. Designado audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/2003 às 15:30 horas n/Fórum. Intime-se. Ciente o Dr. Curador e o MP. Intime-se o autor para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 117,50. Prazo cinco dias.-Adv. MAY IARK WERNER e JURANDIR LOUREIRO FELTRIN-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-810/2000-IZAEL NELSON BARBOSA GREGO x JOAQUIM CUSTODIO JORGE - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido nas certidões de fls.134v do Sr. Oficial de Justiça. Prazo 5 dias.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING-

9.-MONITORIA-264/2001-BANCO ITAU S/A x GERMANO EZEQUIEL CARDOSO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o decurso do prazo de suspensão do processo. Prazo 5 dias.-Adv. ANTONIO SBANO-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-338/2001-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VAM ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 336,70. Prazo 5 dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

11.-DESAPROPRIACAO-375/2001-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x ESPOLIO DE FREDERICO REGINATO e outros. Vistas as partes face o laudo pericial de fls.64/67.-Adv. SORAIA AL FARAH MARQUES, INGER KALBEN SILVA ZILLI, CLAUDIO SOCCOLOSKI, DANIELE LOUISE GEARA e RAFAEL BOFF ZARPELON-

12.-BUSCA E APREENSAO-480/2001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x JORGE VALDECI CARDOSO DA SILVA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no oficio juntado aos autos as fls.78. Prazo 5 dias.-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

13.-ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-628/2001-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x OSMAR ROBERTO DO CARMO -Homologo por sentenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos o pedido de extinção formulado as fls.31 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

14.-BUSCA E APREENSAO-644/2001-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- e outros x VERA LUCIA TAVARES AGUIAR -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido nos oficios juntados aos autos as fls.37 e seguintes. Prazo 5 dias.-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

15.-BUSCA E APREENSAO-753/2001-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- e outros x ROBERTO RIVELINO COSTA DE FREITAS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidão de fls.75 do Sr. Oficial de Justiça, informando que percorreu toda a extensão da Rua Cândido Alves da Rocha e não encontrou o nº 589. Prazo 5 dias.-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

16.-PEDIDO DE FALENCIA-895/2001-SAIBREIRA SANT'ANA LTDA - ME x REOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-1020/2001-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x JOSE GOGA. Digam as partes quais provas pretendem produzir.-Adv. INGER KALBEN SILVA ZILLI e MARILENE TREVISAN-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-1070/2001-LUCIANA THEULEN DA ROCHA x DEBORA MICHELE PEREIRA e outros. Digam as partes quais provas pretendem produzir.-Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-47/2002-JOAO MARCIO RIBEIRO DOS SANTOS x UNIAO FEDERAL -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 224,70. Prazo 5 dias.-Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ e FABIANA C RIBEIRO QUADROS-

20.--303/2002-O SINDICO DA MASSA FALIDA DE PASTIFICIO TORINO LTD. Intime-se o Sr. Síndico face o contido na Promoção Ministerial de fls.79.-Adv. TELMO DORNELLES-

21.-BUSCA E APREENSAO-357/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JEREMIAS FERNANDES LUIZ -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidão de fls.24v do Sr. Oficial de Justiça, informando que deixou de proceder a busca e apreensão do veículo objeto da ação, por não ter encontrado, sendo informado pela Sra. Avanir que o requerido mudou-se, a qual desconhece o endereço de seu atual paradeiro. Prazo 5 dias.-Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

22.-ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-521/2002-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x MISLANE RODRIGUES DA SILVA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a 01 citação, no valor de R$ 42,00.-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

23.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-635/2002-MARIA CLARET TREVISAN MAROCHI x MARLI KOSISKI. O documento de fls.17 não está assinado. Intime-se.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

24.-EXECUCAO FISCAL-25900/1984-IAPAS x MATERIAL DE CONCRETO MACOTEC. Em que pese nossos respeitos aos argumentos de fls.86 e 92/93 venho indeferi-los, devendo o ilustre advogado propor ação própria contra quem de direito. Intime-se.-Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES-

25.-EXECUCAO FISCAL-5/1993-A FAZENDA NACIONAL x CONSTRUTORA JUNCAO LTDA e outros. Intime-se a executada para que junte aos autos os comprovantes de depósito bancario relativo ao percentual sobre o faturamento mensal da executada.-Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

26.-EXECUCAO FISCAL-519/2001-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA DIVAIR BONTORIN TAVARES EPP e outros -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias.-Adv. JAMIL NABOR CALEFFI-

27.-CARTA PRECATORIA-338/2000-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - 1 VARA CIVEL MATO GROSSO -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EVALDIR EDUARDO BRANDEMBURG -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 321,23. Prazo 5 dias.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ-

28.-CARTA PRECATORIA-336/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE -BANCO MERIDIONAL S/A x SERGIUS ERDELJI -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 61,60. Prazo 5 dias.-Adv. CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA e FERNANDO JOSE CAMARGO ARANHA-

29.-CARTA PRECATORIA-156/2002-Oriundo da Comarca de JAU - 3 VARA DA COMARCA DE -GILDO ALENCAR x VAM PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS LT -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 234,76. Prazo 5 dias.-Adv. ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA-

30.-CARTA PRECATORIA-187/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 5 VARA CIVEL DA COMARCA DE -VOLVO DO BRASIL VEICULOS x R MANCINI & CIA LTDA - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 6,00. Prazo 5 dias.-Adv. GENI WERKA-

SARANDI

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL UNICA
RELAÇAO Nº 22/02.
CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	043	00024/2002
	023	00070/2001
	052	00619/2002
ADOCIVAL CAVALCANTE	005	00709/1998
	008	00314/1999
	059	00643/2002
	060	00644/2002
	061	00645/2002
	030	00288/2001
	031	00289/2001
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	014	00178/2000
ANTONIO CARLOS MARTINI	001	00073/1997
	071	00012/2002
	045	00240/2002
APARECIDO SEGURA	024	00104/2001
ARISTOTELES RONDON GOMES	021	00622/2000
	015	00180/2000
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE	035	00489/2001
CELSO PIRATELLI	012	00162/2000
CLARICE GARCIA DE CAMPOS	011	00129/2000
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	037	00526/2001
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	070	00058/2002
CLAUDINEI CODONHO	004	00433/1998
CRISTIANE BELINATI G. PER	049	00423/2002
CRISTIANNE GANEM KISNER	013	00167/2000
DAISY ROSA MALACARIO	040	00614/2001
DEJAMIR ALVES	005	00709/1998
EDERALDO SOARES	018	00434/2000
EDGARD CAVALCANTE	005	00709/1998
EDIVALDO RODRIGUES	039	00544/2001
	038	00543/2001
ELISEU ALVES FORTES	013	00167/2000
ELSON SUGIGAN	013	00167/2000
FRANCINE FREDERICO	046	00243/2002
GILDO CAPELETO	037	00526/2001
GISLAINE P.VIGNOTTI	018	00434/2000
IDILIO BERNARDO DA SILVA	057	00640/2002
	056	00639/2002
	055	00638/2002
	063	00650/2002
	051	00601/2002
	058	00641/2002
IRENILDE C. CAPINAN DE MI	067	00059/1998
IRMA BENATTI	069	00052/2000
ISRAEL BATISTA DE MOURA	041	00624/2001
JACIRA MARTINS	026	00181/2001
JOAO BATISTA DE CARVALHO	007	00265/1999
JOSE CARLOS RAGIOTTO	039	00544/2001
	038	00543/2001
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	040	00614/2001
	032	00301/2001
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	016	00336/2000
	010	00002/2000
JOSEMAR CAETANO	037	00526/2001
KELLY CRISTINA TRAJANO	050	00500/2002
LOURIVAL PEREIRA DOS SANT	047	00366/2002
LUCIANA E. MARRAFAO	008	00314/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	044	00224/2002
LUIS CARLOS O. ESTEVES	002	00524/1997
	034	00358/2001
	029	00256/2001
	033	00346/2001
	022	00068/2001
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	048	00374/2002
	062	00646/2002
	053	00626/2002
	054	00635/2002
LUIZ TURCHIARI JUNIOR	036	00514/2001
MAGDA LUCIA MACHADO DE SO	035	00489/2001
	011	00129/2000
MARCELO ADRIANO CAMPANER	018	00434/2000
MARCELO BERVIAN	064	00677/2002
MARCIO ROG•RIO DEPOLLI	019	00495/2000
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	018	00434/2000
MARCUS AURELIO LIOGI	028	00205/2001
MARIA ALICE CASTILHO DOS	003	00032/1998
MARIA CRISTINA NASCIMENTO	067	00059/1998
MARISTELA F. G. SALVADOR	042	00650/2001
MAURO VIGNOTTI	018	00434/2000
MOIS•S ZANARDI	032	00301/2001
NABOR NISHIKAWA	020	00550/2000
NELSON PASCHOALOTTO	025	00169/2001
PRISCILA GEZISKI	044	00224/2002
RICARDO DA SILVEIRA E SIL	063	00650/2002
RICARDO KIFER AMORIN	018	00434/2000
ROBSON ADIRLEY SCALIANTE.	070	00058/2002
RODRIGO SANTOS OTERO	025	00169/2001
ROGERIO VERDADE	007	00265/1999
ROMEU NOSELLA FILHO	009	00378/1999
ROSIRLEY ZANARDO	041	00624/2001
RUBIA RONCOLATO DA SILVA	066	00165/2002
RUI BARBOSA GAMON	006	00232/1999
SABRINA MARCOLLI RUI	027	00191/2001
SANDRA HELENA VERONA DI B	017	00342/2000
SHEILA ALESSANDRA DE SOUZ	065	00683/2002
TOSHIHARU HIROKI	004	00433/1998
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	019	00495/2000
WALDEREZ LUIZA MORAES	068	00003/2000
	011	00129/2000
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBE	001	00073/1997
WILSON JOSE DE FREITAS	036	00514/2001

1.-EXECUCAO - 73/1997 - PAULO RICARDO VIANA DE OLIVEIRA x VALDIR DE OLIVEIRA - manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, junto aos autos de Carta Precatória nº 65/02, em trâmite no R. Juízo da 5ª V. Cível de Maringa - PR - Adv. ANTONIO CARLOS MARTINI e WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE - 524/1997 - NEUZA CARDOSO PINTO x ANTONIO ALONSO PINTO e sua esposa e outros - preparar as custas no valor de R$ 218,66 - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

3.-EXECUCAO - 32/1998 - MELO, MORA & CIA LTDA x ARISTEU VICENTE DE OLIVEIRA e outros - diga o exequente - Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

4.-PEDIDO DE FALÊNCIA - 433/1998 - MANASSES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x XARUA - COMERCIO DE BICICLETAS LTDA - da sentença que denegou a decretação da falência de Xaruá - Comércio de Bicicletas Ltda., ... e julgou extinto o processo, com fulcro nos artigos 269, inciso I do CPC e art. 1º do Decreto Lei 766/45; condenou a requerente, em razão da sucumbência, ao pagamento das custas e honorários do patrono da requerida, que foi fixado em R$ 400,00 - Adv. TOSHIHARU HIROKI e CLAUDINEI CODONHO-

5.-PERQUISICAO DE PATERNIDADE - 709/1998 - C.A.D.S. x L.C.C. - da sentença que julgou extino o feito, com fulcro no art. 267, inciso III e parágrafo 1º do CPC - Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE e DEJAMIR ALVES-

6.-MONITORIA - 232/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IND. E COM. DE ESTOFADOS MARINGA LTDA - preparar as custas no valor de R$ 14,51 - Adv. RUI BARBOSA GAMON-

7.-FALENCIA - 265/1999 - GERDAU S/A x CONCRETO IND. DE TUBOS DE PRE MOLDADOS LTDA. - da sentença que homologou o acordo e com fulcro no art. 269, inciso III do CPC, determinou o arquivamento do feito - Adv. ROGERIO VERDADE e JOAO BATISTA DE CARVALHO-

8.-MONITORIA - 314/1999 - IMOBILIARIA SOL LTDA x ESPOLIO DE SADY BORGES DE ALMEIDA - preparar as custas no valor de R$ 81,51 - Adv. LUCIANA E. MARRAFAO e ADOCIVAL CAVALCANTE-

9.-INTERDICAO - 378/1999 - ANTONIO SEGALLA x EDUARDO SEGALLA - da sentença que decretou a interdição do requerido - Adv. ROMEU NOSELLA FILHO-

10.-INTERDICAO - 2/2000 - DALVA AUGUSTO FERREIRA DA CRUZ x CELIA FERREIRA DE FARIA - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VI do CPC - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

11.-ACAO ORD. DE MODIF. DE GUARDA - 129/2000 - I.G.S. x G.A.V. - manifeste-se sobre a contestação - Adv. WALDEREZ LUIZA MORAES, CLARICE GARCIA DE CAMPOS -

12.-EX. POR QUANTIA CERTA - 162/2000 - CAIADO PNEUS LTDA. x LOURIVAL NOGUEIRA ZERO - preparar as custas no valor de R$ 74,51 - Adv. CELSO PIRATELLI-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO - 167/2000 - RBS INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA. x ALUMINIOS ARARAS LTDA. - ... Isto posto, com fulcro no artigo 397, do Código de Processo Civil determino o desentranhamento do documentos de fls. 80 e sua entrega à parte que o produziu - Adv. CRISTIANNE GANEM KISNER, ELSON SUGIGAN e ELISEU ALVES FORTES-

14.-INVESTIG. PAT.C/C ALIMENTOS - 178/2000 - M.P. x C.V. - da sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo autor, com fulcro no art. 269, I do CPC - Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES-

15.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL - 180/2000 - L.V.P. e outro - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, III e parágrafo 1º do CPC - Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA-

16.-DIVORCIO - 336/2000 - D.D.S.P. x A.P. - da sentença que

julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, inciso III e par. 1º do CPC - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

17.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 342/2000 - MARIA ALICE DOMINGUES SUZI x ANTONIO SUZIN - da sentença que julgou procedente a ação de exceção e declarou a incompetência deste Juízo para processar e julgar a ação de separação nº 370/99 - Adv. SANDRA HELENA VERONA DI BENEDETO e ARISTÓTELES RONDON GOMES PEREIRA -

18.-PEDIDO DE FALÊNCIA - 434/2000 - DURATEX S/A. x M.C.A. MOVEIS CENTRO AMERICA LTDA. - decisão quanto aos embargos de declaração: ... nego provimento aos presentes embargos de declaração por não verificar nenhuma omissão a que justifique a complementação da sentença embargada ... - Adv. RICARDO KIFER AMORIN, EDERALDO SOARES, GISLAINE P. VIGNOTTI, MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e MARCELO ADRIANO CAMPANER-

19.-MONITORIA - 495/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x NELSON ABZZOTTI DOS SANTOS CALCADOS - ME e outros - Sentença de fls. 93/110: ... julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos presentes embargos monitórios, constituindo o contrato de fls. 12/13 em título executivo judicial ... Adv. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI-

20.-BUSCA E APREENSAO - 550/2000 - NOMA DO BRASIL S/A. x MACRO VAREJO UNIDAO LTDA. - preparar as custas no valor de R$ 50,00, da Carta Precatória nº 137524-1/2002, em trâmite no R. Juízo da 2ª Vara Cível de Feira de Santana - Bahia - Adv. NABOR NISHIKAWA-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 622/2000 - S.C.S. e outros x S.D.S.S. - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, III e parágrafo 1º do CPC - Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA-

22.-SEPARAÇÃO - 68/2001 - S.B.M. x G.M. - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII e par. 4º do CPC - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

23.-ALIMENTOS - 70/2001 - J.C.O.R.B. e outros x E.R.B. - redesignada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/04/2003 às 13:30 horas; a autora deverá comparecer por intermédio de seu procurador, independente de intimação - Adv. ADELINO GARBUGGIO-

24.-DIVORCIO LITIGIOSO - 104/2001 - Z.N.A. x O.B.A. - da sentença que julgou procedente o pedido - Adv. APARECIDO SEGURA-

25.-BUSCA E APREENSAO - 169/2001 - FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FIN. E INVESTIMENTO x FRANCISCO CARLOS BERNARDO - preparar as custas no valor de R$ 51,51 - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e RODRIGO SANTOS OTERO-

26.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENT. - 181/2001 - C.B.C. e outros x P.V.C. - dar atendimento a cota Ministerial - Adv. JACIRA MARTINS-

27.-INVENTARIO - 191/2001 - Espólio de VALDIVINO JOSE GOMES - retirar o formal de partilha que encontra-se em Cartório - Adv. SABRINA MARCOLLI RUI-

28.-MONITORIA - 205/2001 - JABUR PNEUS S/A. x JOAO FRANCISCO GUERREIRO FILHO - da sentença que homologou o acordo e julgou extinto o feito, com fulcro no art. 792, II do CPC - Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

29.-DIS. DE SOC. DE F.C/C PART. - 256/2001 - L.R.G. x J.V.O. - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

30.-ARROLAMENTO - 288/2001 - Espólio de DINIZ GARDINALL - diga a requerente - Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE-

31.-ALIMENTOS - 289/2001 - AMELIA CAVARON x DINIZ GARDINALL - diga a requerente - Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE-

32.-BUSCA E APREENSAO - 301/2001 - BANCO BRADESCO S/A. x MARIO VICENTE FERREIRA - da sentença que homologou o acordo e julgou extinto o feito, com fulcro no art. 269, III do CPC; revogou a liminar antes deferida - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISÉS ZANARDI-

33.-CAUT. DE AFAST. DE CONJUGE - 346/2001 - DANIELE CRISTINA BUENO x DIRCEU LIBERIO DOS SANTOS - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, III e parágrafo 1º do CPC - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

34.-ORDINARIA DE PARTILHA DE BENS - 358/2001 - IVONE AGUILAR DA SILVA x ROMILDO PEREIRA DA SILVA - emendar a inicial no prazo de 10 dias - Adv. LUIS CARLOS O. ESTEVES-

35.-INTERDICAO - 489/2001 - AGRIPINA ANA DOS SANTOS x ANA MARIA DOS SANTOS - da sentença que decretou a interdição da requerida - Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE e MAGDA LUCIA MACHADO DE SOUZA-

36.-PRESTACAO DE CONTAS - 514/2001 - CONDOMINIO ESTANCIA ZAUNA e outros x EGON JOSE FUCK - da sentença que em síntese é o seguinte: 1. Das preliminares: A preliminar de carência de ação por ausência de autorização da assembléia para o ajuizamento da presente demanda deve ser rejeitada ... Alega o requerido, ainda em preliminar, carência de ação quanto às contas relativas ao primeiro mandato do requerido (1999) pois elas já foramprestadas e aprovas por assembléia gera, o que dá notícia o documento de folhas 39/40 ... Com esse fundamento, acolhe parcialmente a preliminar de carência de ação para excluir a obrigação do requerido de prestar contas quanto ao período de sua primeira gestão como síndico do condomínio autor, ou seja, do ano de 1999 ... Alega, por fim o requerido, em preliminar, que as contas relativas ao ano de 2000 já foram prestadas ... Do exposto, rejeito também essa preliminar ... Do mérito: ... julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido Egon José Fuck ... a prestar as contas relativas ao seu segundo período como síndico do Condomínio Estância Zaúna, no ano de 2000, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de forma mercantil, nos termos do artigo 917 do CPC, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar ... - Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e LUIZ TURCHIARI JUNIOR-

37.-BUSCA E APREENSAO - 526/2001 - NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS e outros x LEONILDA CARDOSO - da sentença que, com fulcro no art. 267, inciso VI (falta de interesse de agir pela perda do objeto) julgou extinto o feito, sem julgamento do mérito; custas "pro rata" - Adv. CLAUDIA CRISTINA FIORINI, GILDO CAPELETO e JOSEMAR CAETANO-

38.-MANDO DE SEG. CARATER LIMINAR - 543/2001 - HELIA CRISTIANE DA SILVA x REPRESENTANTES DO MINISTERIO PUBLICO e outros - sentença: ... concedo em parte a ordem pleiteada na inicial, para o fim de determinar às autoridades impetradas que forneçam fotocópias de depoimentos prestados pelos representantes legais das impetrantes, nos autos de procedimento investigatório nº 003/01; cópias dos depoimentos de outras pessoas, nas partes em que as impetrantes tenham sido citadas e cópias dos demais documentos eixstentes que tenham sido produzidos contra as impetrantes ou nos quais tenham sido mencionados ... - Adv. JOSE CARLOS RAGIOTTO e EDIVALDO RODRIGUES-

39.-MANDO DE SEG. CARATER LIMINAR - 544/2001 - FUTURO PAVIMENTACAO ASFALTICA LTDA. e outros x REPRESENTANTES DO MINISTERIO PUBLICO e outros - da sentença que, com fulcro nos dispositivos legais acima citados, em especial nos artigos 5º, incisos, LV, XXXIII, da Constituição Federal, concedo em parte a ordem pleiteada na inicial, para o fim de determinar à autoridade impetrada a fornecem fotocópias de depoimentos prestados pelos representantes legais das impetrantes, nos autos de procedimento investigatória nº 03/01; cópias dos depimentos de outras pessoas, nas pates em que as impetrantes tenham sido citadas e cópias dos demais docmentos existentes que tenham sido produzidos contra as impetrantes ou nos quais tenham sido mencionadas ... - Adv. JOSE CARLOS RAGIOTTO e EDIVALDO RODRIGUES-

40.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 614/2001 - MARIA APARECIDA DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A. - da sentença que homologou o acordo e julgou extinto o feito, com fulcro no art. 269, III do CPC; sem custas - Adv. DAISY ROSA MALACARIO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

41.-MANDADO DE SEGURANCA - 624/2001 - SARANDI PETROLEO LTDA. x MUNICIPIO DE SARANDI - ... da sentença que indeferiu o petição inicial e denegou a segurança pleiteada - Adv. ISRAEL BATISTA DE MOURA e ROSIRLEY ZANARDO-

42.-CONV. SEP. JUD. EM DIVORCIO - 650/2001 - N.B.G. e outro - da sentença que converteu em divórcio a separação judicial dos requerenes - Adv. MARISTELA F. G. SALVADOR-

43.-CONV. SEP. JUD. EM DIVORCIO - 24/2002 - JOSE DO BONFIN BATISTA e outro - da sentença que converte em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no artigo 35, da Lei 6515/77 - Adv. ADELINO GARBUGGIO-

44.-BUSCA E APREENSAO - 224/2002 - BANCO BRADESCO S/A. x EMERSON FERNANDES SILVERIO - preparar as custas no valor de R$ 194,51 - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e PRISCILA GEZISKI-

45.-INVENTARIO NEGATIVO - 240/2002 - Espólio de MARCOS MARTINS APARICIO - da sentença que homologou por sentença o inventário negativo - Adv. ANTONIO CARLOS MARTINI-

46.-BUSCA E APREENSAO - 243/2002 - BANCO BRADESCO S/A. x NEUCI DE PAULA RIBEIRO - preparar as custas no valor de R$ 14,51 - Adv. FRANCINE FREDERICO-

47.-ARROLAMENTO - 366/2002 - Espólio de AMAURI ALVES MACIEL - da sentença que homologou a partilha - Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS-

48.-CURATELA - 374/2002 - JOSEFA DA CONCEICAO COSTA x GENI ZACARIAS COSTA - manifeste-se sobre o laudo pericial - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

49.-BUSCA E APREENSAO - 423/2002 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO. FINANCIAMENTO E INV. x ADEVALDO SIDINEY SILVA. - preparar as custas no valor de R$ 44,51 - Adv. CRISTIANE BELINATI G. PEREZ-

50.-CURATELA - 500/2002 - IVONETE BRANCO DA SILVA x VALDENIR ANTONIO BERTOLINO - manifeste-se sobre o laudo pericial - Adv. KELLY CRISTINA TRAJANO-

51.-INVENTARIO - 601/2002 - Espólio de MANOEL ADELINO LOPES - apresentar as primeiras declarações - Adv. IDILIO BERNARDO DA SILVA-

52.-ARROLAMENTO - 619/2002 - Espólio de OSMAR FERREIRA DA SILVA - providenciar os documentos faltantes: certidão de casamento de Daniel Ferreira da Silva e Claudemira de Castro; certidões fiscais; recolher o imposto; manifestação da Fazenda; esclarecer quanto a adjudicação - Adv. ADELINO GARBUGGIO-

53.-ALIMENTOS - 626/2002 - G. M. A. F. e outros x M. A. A. F. - deferiu a gratuidade da justiça; arbitrou os alimentos provisórios em meio salário; audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/maio/2003 às 13:45h - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

54.-ALIMENTOS - 635/2002 - M. S. B. S. e outros x M. B. S. - deferiu a gratuidade da justiça; arbitrou os alimentos provisórios em meio salário mínimo; audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/maio/2003 às 14:30 horas - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

55.-ARROLAMENTO - 638/2002 - Espólio de SYLVIO BARBOSA LIMA - apresentar as primeiras declarações - Adv. IDILIO BERNARDO DA SILVA-

56.-ARROLAMENTO - 639/2002 - Espólio de MARIANO JOSE DA SILVA - apresentar as primeiras declarações - Adv. IDILIO BERNARDO DA SILVA-

57.-ARROLAMENTO - 640/2002 - Espólio de MAURI MOREIRA DE CASTILHO - apresentar as primeira declarações - Adv. IDILIO BERNARDO DA SILVA-

58.-ARROLAMENTO - 641/2002 - Espólio de JOAQUIM MARTINS PEREIRA - apresentar primeiras declarações - Adv. IDILIO BERNARDO DA SILVA-

59.-ALIMENTOS - 643/2002 - A. R. e outros x M. R. - deferiu a gratuidade da justiça; arbitrou os alimentos provisórios em meio salário mínimo; audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de maio de 2003 às 14h45m - Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE-

60.-ALIMENTOS - 644/2002 - C. R. J. D. e outros x O. J. D. - deferiu a gratuidade da justiça; arbitrou os alimentos provisórios em meio salário mínimo; audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/maio/2003 às 15:15 horas - Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE-

61.-ALIMENTOS - 645/2002 - G. D. S. P. e outros x C. P. J. - deferiu a gratuidade da justiça; arbitrou os alimentos provisórios em meio salário mínimo; audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/maio/2003 às 15:30 horas - Adv. ADOCIVAL CAVALCANTE-

62.-ALIMENTOS - 646/2002 - D. R. P. e outros x S. S. - deferiu a gratuidade da justiça; arbitrou os alimentos provisórios em meio salário mínimo; audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de maio de 2003, às 13:30 horas - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

63.-ARROLAMENTO - 650/2002 - Espólio de x ADAO PAULO DE MELO - apresentar as primeiras declarações - Adv. IDILIO BERNARDO DA SILVA e RICARDO DA SILVEIRA E SILVA-

64.-MONITORIA - 677/2002 - FERRAMENTAS GERAIS COM. E IMPORTACAO S.A x RECUVEL IND.DE MAQUINAS DE RECUPERAR CHASSIS LTDA. - manifeste-se sobre a redistribuição dos autos - Adv. MARCELO BERVIAN-

65.-ARROLAMENTO - 683/2002 - Espólio de JAIR NASCIMANTO - regularizar: consta do óbito o herdeiro Tiago, no entanto, o mesmo não está relacionado nos autos - Adv. SHEILA ALESSANDRA DE SOUZA-

66.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 165/2002 - Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - CONSORCIO SOCOFER - STC - OAS x COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA. - preparar as custas no valor de R$ 22,71 - Adv. RUBIA RONCOLATO DA SILVA-

67.-REG. DE GUARDA, VISITA E ALIM - 59/1998 - M.P. x I.R.N.N. - da sentença que determinou o arquivamento - Adv. IRENILDE C. CAPINAN DE MIRANDA e MARIA CRISTINA NASCIMENTO-

68.-CAUT. POSSE PROVISORIA - 3/2000 - I.G.S. x J.V.G.S. e outros - ... DEFIRO O PEDIDO LIMINAR PLEITEADO PELA PARTE AUTORA ... - Adv. WALDEREZ LUIZA MORAES, EMILIO PICIOLI e MAGDA LUCIA MACHADO DE SOUZA.

69.-GUARDA - 52/2000 - N.R.C. x M.C. - da sentença que determinou o arquivamento do feito - Adv. IRMA BENATTI -

70.-PEDIDO DE GUARDA - 58/2002 - A.R.C.S. e outros x M.H.S. e outros - da sentença que deferiu liminarmente a medida pleiteada - Adv. ROBSON ADIRLEY SCALIANTE. e CLAUDIA CRISTINA FIORINI-

71.-AUTORIZACAO PARA VIAJAR - 12/2002 - J. S. x R. X. S. e outros - do indeferimento do pedido inicial, bem como, para que se manifestar nos autos - Adv. ANTONIO CARLOS MARTINI e ADOCIVAL CAVALCANTE -

SENGÉS

JUIZO DE DIREITO DE SENGES - PARANA
VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DRA. LETICIA ZETOLA PORTES
JUIZA DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 26/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
IDIO ANTONIO E SILVA	012	00008/2002
JOSE FERNANDO PUCHTA	010	00449/2002
	009	00440/2002
	011	00451/2002
	004	00007/2000
	005	00001/2001
	006	00011/2001
	003	00042/1997
	007	00017/2001
	008	00042/2001
	013	109997-6/01
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	001	00093/1996
MAURICIO J. F. QUEIROZ TE	002	00186/2002
SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA	013	109997-6/01

1.-EXEC. DE TÍTULO JUDICIAL-93/1996-PINULSELPA IND. E COM. DE MADS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Considerando a devolução do Requisitorio de pagamento, diga o exequente, vez que ausente a indicação do CPF do causidico.-Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI.

2.-RESSARCIMENTO DE DANOS-186/2002-CELIA BRITO LIMA x HOSPITAL E MATERNIDADE DE SENGES e outros.-...Intime-se a autora a fim de emendar a inicial, trazendo documentos comprobatos da cirurgia de laqueadura efetivada em data de 02/05/2001, vez que o papel de fl. 13 não se encontra legível, nem se sabe quem foi o autor do atestado, no prazo de 10 dias. Por outro lado a legitimidade passiva não esta devidamente esclarecida, vez que não encontra-se demonstrado nos documentos juntados qual profissional habilitado foi responsável pelo ato cirúrgico, cabendo a autora juntar comprovação deste, no prazo de 10 dias. -Adv. MAURICIO J. F. QUEIROZ TEIXEIRA-

3.-EX. FISCAL ESTADUAL-42/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SENGES PAPEL E CELULOSE LTDA.-... diga o exequente.-Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA.

4.-EX. FISCAL ESTADUAL-7/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAL NEVADA LTDA.-...diga o exequente.-Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA.

5.-EX. FISCAL ESTADUAL-1/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEGES IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.-...diga o exequente.-Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA.

6.-EX. FISCAL ESTADUAL-11/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SILVIO PIRES DE CAMARGO.-...diga o exequente-Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA.

7.-EX. FISCAL ESTADUAL-17/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DIMAS JOIA.-...diga o exequente. -Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA.

8.-EX. FISCAL ESTADUAL-42/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO MARCELO SIQUEIRA.-...diga o exequente.-Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA.

9.-EX. FISCAL ESTADUAL-440/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIMONE BEATRIZ CORREA.-Considerando os documentos juntados, diga o exequente-Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA.

10.-EX. FISCAL ESTADUAL-449/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROBRISMAC IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.-Considerando o pagamento realizado, diga o exequente.-Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA.

11.-EX. FISCAL ESTADUAL-451/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SENGES PAPEL E CELULOSE LTDA.-Sobre a nomeação de bens, diga o exequente-Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA.

12.-SUPRIMENTO DE IDADE-8/2002-S.P. e outros x C.P..-...Destarte, Indefiro o pedido.-Adv. IDIO ANTONIO E SILVA.

13 – AGRAVO DE INSTRUMENTO –109997-6/01 – SENGÉS PAPEL E CELULOSE LTDA X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Manifeste-se os interessados. – Adv. SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA/ JOSÉ FERNANDO PUCHTA.

TEIXEIRA SOARES

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 18/ 2002 – 30/08/2002.
JUÍZA DE DIREITO: MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cristiane Belinati Garcia Lopes	001	109/2002
Vicente Paula Santos e/ou		
Lucyanna Jopper Lima Lopes	002	070/2001
Marcelo Gutervil	003	070/2001
	018	032/2000
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	004	079/2001
	005	128/2002
	012	151/2001
	014	045/2001
Walter Toffoli	006	015/2002
Munir Abagge	007	229/2001
Levi Varela da Silva	008	130/2002
	009	079/2001
	010	103/2001
	015	045/2001
	016	183/2002
	017	015/1999
Marcos Aurélio Abib	011	088/2002
	013	108/2002

01 – Autos nº. 109/2002 – Busca e Apreensão – BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento x Vanderlei Acordi – Intime-se a agravada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar. Int. Adv. Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes.

02- Autos nº. 070/2001 – Investigação de Paternidade C/C Ali-

mentos – Iara Fernanda Costa x Inácio Luft - Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, com relação aos alimentos. Int. Adv. Dr. Vicente Paula Santos e/ou Dra. Lucyana Jopper Lima Lopes.

03- 02- Autos nº. 070/2001 – Investigação de Paternidade C/C Alimentos – Iara Fernanda Costa x Inácio Luft - Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, com relação aos alimentos. Int. Adv Dr. Marcelo Gutervil.

04- Autos nº. 079/2001 – Ação de Execução de Prestação Alimentícia – Zilma Aparecida Ciriaco x João Maria de Paula - Intime-se a procuradora Judicial da autora para prestar os esclarecimentos solicitados. Int. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

05- Autos nº. 128/2002 – Ação Revisional Cumulada com Consignação em Pagamento – Vanderlei Acordi x BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento – " Vistos, autos nº. 128/02: .... Em face o exposto, indefiro o pedido de antecipação parcial da tutela, tanto no que diz respeito a ficar o autor como depositário do bem objeto do contrato, como a consignação das parcelas vencidas, pelos motivos exaustivamente, acima expendidos, e, principalmente, por não preencher os requisitos legais para sua concessão. Certifique-se nos autos nº. 109/02 de Busca e Apreensão a presente decisão, aguardando-se somente o cumprimento da liminar, para posterior suspensão. Oficie-se ao SERASA comunicando a presente decisão, e, determinando a exclusão do nome do requerido dos seus cadastros até decisão final. Indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, porque é do conhecimento de Juízo e desta comunidade que o autor tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos o comprovante de recolhimento do FUNREJUS. Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar defesa, sob pena, de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Depreque-se. ..." Int. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

06- Autos nº. 015/2002 - Ação de Carta Precatória, oriunda da Comarca de Campo Largo e extraída dos autos sob nº. 185/2000 de Carta Precatória em que é requerente José Ricardo Sabongi Alves e requerido Irmandade do Hospital de Caridade de Irati – Que foi procedida a avaliação dos seguintes bens: 50%, ou sejam 41.140,00 m² de um terreno rural situado na localidade de Boa Vista, neste município e comarca, dentro a área maior de 82.280,00m², matricula 3.117 co CRI desta Comarca, avaliados em R$ 3.655,00 (três mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais) e 50% de um terreno rural, situado na localidade de Boa Vista, nesta município e comarca de Teixeira Soares, dentro da área maior de 139.755,00m², matriculado sob nº. 3116 do CRI desta Comarca, avaliado em R$ 5.341,88 (cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos). Totalizando a avaliação das duas áreas em áreas em R$ 8.996,88 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos). Int. Adv. Dr. Walter Toffoli.

07- Autos nº. 229/2001 - Execução de Titulo Extrajudicial – Banco Banestado S/A x Espólio de Tomaz Iarek, Ivete da Luz Iarek e Nelson Alves Pires – Intime-se a exeqüente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, se mesmo estando hipotecado os bens objeto da penhora de fls. 33vº, pretendem o prosseguimento do feito. Em sendo, afirmativa a resposta da exeqüente, à avaliação. Int. Adv. Dr. Munir Abagge.

08- Autos nº. 130/2002 - Ação de Usucapião – Francisco Ferreira Hass x Este Juízo - Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo das custas e o juntar aos autos o comprovante de recolhimento do FUNREJUS.... Int. Adv. Dr. Levi Varela da Silva.

09- Autos nº. 079/2001 – Ação de Execução de Prestação Alimentícia – Z.A.C. x J.M.P. - Cumpra-se a cota ministerial de fls. 41v°. Intime-se o procurador judicial do autor para prestar os esclarecimentos solicitados. Int. Adv. Dr. Levi Varela da Silva.

10- Autos nº. 103/2001 – Indenização Patrimonial C/C Indenização por Danos Morais – Tadeu Piekarski e Maristela Bereza Piekarski x Lucinei Carlos Thomaz - Intime-se o requerido, por derradeiro, para se manifestar sobre o contido no petitório de fls. 154. Int. Adv. Dr. Levi Varela da Silva.

11- Autos nº. 088/2002 – Ação de Interdição e Curatela – Olinda da Silva Carneiro x José Gilcimar Carneiro – Vistos.... Decido: Trata-se de pedido de interdição da pessoa de José Gilcimar Carneiro requerida por sua mãe Olinda da Silva Carneiro. O interditando, quando interrogado em Juízo, não conseguiu se expressar verbalmente, demonstrando ser portador de debilidade mental. Submetido a exame pericial, o Laudo Médico comprovou que o interditando é portador anomalia psíquica, que o impede de gerir a sua própria vida. Em face do exposto, decreto a interdição de José Gilcimar Carneiro, já qualificado, nomeando-lhe curadora, sob compromisso, a ser prestado em 5 (cinco) dias, a Sra. Olinda da Silva Carneiro, já qualificada, nos moldes do art. 1.187 do CPC. Expeça-se mandado para inscrição no Cartório de Registro Civil desta Cidade, onde se acha lavrado o assento de nascimento da interditando, e publiquem-se editais, por três vezes, na forma do art. 1.187 do CPC. Dispensa-se a especialização de hipoteca legal, na forma do art. 1.190 do CPC. Sem custas por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. .... Int. Adv. Dr. Marcos Aurelio Abib.

12- Autos nº. 151/2001 – Dissolução de Sociedade de Fato – Lindalva Varela da Silva x Antonio Carlos Vasquez Blaz - Vistos… Considerando, que a autora desistiu da ação, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII do CPC. Transitada em julgado, arquive-se. Custas na forma da Lei. P.R.I.... Int. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

13- Autos nº. 108/2002- Alvará Judicial – Liberaci Maria dos Reis Blan x Este Juízo - Vistos... Considerando, os motivos alegados, os documentos acostados a inicial e o parecer favorável do douto representante do Ministério Público, (fls. 15), defiro o pedido e determino a expedição de alvará judicial para a venda do imóvel pertencente ao interditando Miguel dos Reis. Expeça-se alvará, entregando-o mediante recibo nos autos à requerente. Prestação de contas em 120 (cento e vinte) dias. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, aguarde-se a prestação de cotas. Após, arquive-se. ... Int. Adv. Dr. Marcos Aurelio Abib.

14- Autos nº. 045/2001 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos – L.K.C. x E.F. B - Vistos…. Decido Assiste razão a embargante. Este Juízo omitiu na sentença combatida, a condenação do requerido ao pagamento dos honorários devidos a procuradora judicial da autora. Assim sendo, reformo a parte dispositiva no seu § 2º, que passára a ter a seguinte redação: " Condeno, ainda, o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais, incluindo-se, o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), despesas esta, suportada pela autora com metade do valor total para realização do exame de DNA, e , mais, os honorários advocatícios da procuradora judicial da autora, à base de 20¢ (vinte por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, § 3°, alíneas a e c do Código de Processo Civil." . Em face o exposto, julgo procedente os presentes Embargos Declaratórios e retorno a decisão embargada constante do § 2° da parte dispositiva, conforme acima ficou descrito, permanecendo no mais, inalterada. Sem custas processuais e honorários. .... Int. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba..

15- Autos nº. 045/2001 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos – L.K.C. x E.F. B - Vistos…. Decido Assiste razão a embargante. Este Juízo omitiu na sentença combatida, a condenação do requerido ao pagamento dos honorários devidos a procuradora judicial da autora. Assim sendo, reformo a parte dispositiva no seu § 2º, que passára a ter a seguinte redação: " Condeno, ainda, o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais, incluindo-se, o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), despesas esta, suportada pela autora com metade do valor total para realização do exame de DNA, e , mais, os honorários advocatícios da procuradora judicial da autora, à base de 20¢ (vinte por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, § 3°, alíneas a e c do Código de Processo Civil." . Em face o exposto, julgo procedente os presentes Embargos Declaratórios e retorno a decisão embargada constante do § 2° da parte dispositiva, conforme acima ficou descrito, permanecendo no mais, inalterada. Sem custas processuais e honorários. .... Int. Adv. Dr. Levi Varela da Silva.

16- Autos nº. 183/2000 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos A. I. D. S. x S. B. – Nomeio como procurador dativo ao requerido, o Dr. Levi Varela da Silva. Intime-se e abra-se-lhe vista dos autos. Int. Adv. Dr. levi Varela da Silva.

17- Autos nº. 015/99 – Executivo Fiscal – Fazenda Pública Nacional x Luiz Vieira - Intime-se o procurador judicial do executado para, no prazo de dez dias, declinar o seu endereço, sob pena, de ser intimado por edital. Int. Adv. Dr. Levi Varela da Silva.

18- Autos nº. 032/2000 – Guarda e Adoção – J.J.B e V.B x V. d. S. - Cumpra-se a cota ministerial de fls. 71 v°, consignando-se na intimação que, foi concedido o prazo de 30 dias para ajuizamento da ação na comarca de Malet. Int. Adv. Dr. Marcelo Gutervil.

UMUARAMA

COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E ANEXOS
ALEXANDRE GOMES GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO
FLAVIO DARIVA DE RESENDE - JUIZ SUBSTITUTO
RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 25/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR BORGES MONTEIRO	171	00074/2002
ADELIO DRUCIAK	003	00045/2002
	137	00624/1998
ADEMAR ULIANA NETO	007	00204/2002
	009	00443/2002
	035	00017/2001
	050	00338/2002
	073	00498/2002
	083	00423/2002
	107	00463/2002
	139	00065/1998
	174	00376/2001
ADRIA SCHWARZ	040	00514/2002
ALCIDES RODRIGUES	095	00013/1999
ALESSANDRA DE CASSIA BELI	080	00227/1992
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	001	00157/2002
ALTENAR APARECIDO ALVES	077	00432/2000
ANDERSON DE JOAO ALVIN	064	00493/2002
ANDRE BALBINO BONNES	046	00346/2001
	105	00238/1994
	134	00097/2001
ANDREA GRASSETTI PACHECO	084	00234/1998
ANTONIO ALFREDO DE FREITA	074	00252/1999
ANTONIO CARLOS GABRIEL	036	00395/2002
	076	00039/2000
	101	00196/1997
ANTONIO COMPARSI DE MELLO	055	00076/1999
ANTONIO FERREIRA FRAN•A	133	00304/1999
ANTONIO JOSE GENERAL	126	00221/2001
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO	005	00084/2002
	057	00111/2002
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS	045	00121/2002
AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBA	111	00443/2000
	158	00136/2001
BENEDITO JOSE PERBONI	105	00238/1994
	125	00326/1999
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO	045	00121/2002
CARLOS ROBERTO MARIANI	047	00224/2001
CATANDUVA SERPA SA	156	00235/1998
CELSO HIROSHI IOCOHAMA	133	00304/1999
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	001	00157/2002
CLAUDIO CEZAR ORSI	023	00253/1998
	043	00170/2002
CLAUDIO MELO COLACO	177	00511/1998
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	019	00094/2002
	020	00090/1998
	022	00597/1998
	029	00116/2001
	069	00149/2002
	075	00458/2002
	088	00327/1997
	099	00109/1998
	106	00436/2002
	116	00061/1997
	117	00087/1999
	122	00028/1996
	164	00116/2002
	165	00056/2002
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	056	00148/2002
	094	00050/2002
	102	00079/2000
	129	00285/2001
CRISTIANE MARCIA LOPES	022	00597/1998
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	046	00346/2001
DANIELI CRISTINA MARCON	079	00461/2001
DIRCEU CARLOS CENATTI	079	00461/2001
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	080	00227/1992
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	092	00311/2002
	093	00371/2001
EDILSON JAIR CASAGRANDE	106	00436/2002
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR	097	00009/2001
EDISON JOSE CAZARIN	041	00127/1997
EDSON LUIZ DAL BEM	007	00204/2002
	014	00259/2002
	059	00495/2002
	103	00432/1999
ELIANA RODRIGUES VIEIRA	137	00624/1998
ELOI ANTONIO POZZATI	031	00134/2001
	108	00476/2001
	121	00197/1995
	163	00066/2000
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	099	00109/1998
EVERALDO BERALDO	129	00285/2001
FABIO FERREIRA BUENO	011	00161/2002
FABIO JOSE MATHEUS GUIMAR	090	00165/2002
FRANCINE FREDERICO	127	00442/2002
GABRIEL SOARES JANEIRO	011	00161/2002
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	044	00133/2002
	072	00620/1998
	132	00196/2002
	160	00200/2002
GERALDO ALBERTI	014	00259/2002
	086	00404/2000
	133	00304/1999
	158	00136/2001
GEREMIAS DE OLIVEIRA COEL	162	00141/2002
GLEITON GONCALVES DE SOUZ	100	00215/2000
	174	00376/2001
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	024	00446/1998
IDAIR BITENCOURT MILAN	032	00119/1999
IZAURA ULIANA YOKOHAMA	015	00188/2002
JAMIL JOSEPETTI	096	00465/2002
JANAINA REBUCCI DEZANETTI	129	00285/2001
	175	00386/2001
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	129	00285/2001
JOAO LUIZ SPANCERSKI	062	00457/2002
JOSE ANTONIO TRENTO	005	00084/2002
	008	00316/2002
	016	00233/2002
	047	00224/2001
	123	00103/2002
	138	00114/1997
JOSE CARLOS VIEIRA	016	00233/2002
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	021	00369/1996
	037	00514/1996
	061	00190/2002
	124	00211/1998
JOSE JORGE NOVAES DE CAST	095	00013/1999
JOSE PENTO NETO	058	00531/1997
JOSIANE PAVELSKI FONCECA	166	00266/2002
JURANDIR PIRES DE OLIVEIR	067	00443/2001
	136	00139/2001
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	140	00488/1998
KOOHITI KUSSIMA	039	00189/2002
	159	00094/2001
LAIR CARBONERA	104	00227/1988
LAURO FERNANDO PASCOAL	068	00112/2000
	115	00181/2001
LIANE CAMARGO GARBIN	119	00307/2002
LINO MASSAYUKI ITO	018	00057/2002
	034	00398/2000
	047	00224/2001
	065	00007/2002
	120	00276/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	030	00398/2002
	081	00282/2002
	082	00023/2002
	093	00371/2001
	127	00442/2002
	131	00199/2002
	132	00196/2002
	135	00281/2002
	160	00200/2002
	167	00279/2002
LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAV	089	00185/1987
LUIZ BATISTA CIBIN	119	00307/2002
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	072	00620/1998
	084	00234/1998
	129	00285/2001
	175	00386/2001
LUIZ CATARIN	040	00514/2002
LUIZ GENESIO PICOLOTO	105	00238/1994
LUIZ GUILHERME MEYER	136	00139/2001
LUIZ IRAJA NOGUEIRA DE SA	113	00268/2001
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR	124	00211/1998
MARCIO ANTONIO BATISTA DA	173	00416/1999
MARCIO LUIZ NIERO	098	00246/2000
	115	00181/2001
MARCIO MIATTO	081	00282/2002
	131	00199/2002
	132	00196/2002
	160	00200/2002
	167	00279/2002
MARCO ANTONIO ARAUJO MILI	071	00207/2001
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	002	00155/2002
	025	00361/2000
	044	00133/2002
	060	00486/2002
	061	00190/2002
	081	00282/2002
	087	00483/1997
	095	00013/1999
	108	00476/2001
	114	00435/2002
	122	00028/1996
	131	00199/2002
	132	00196/2002
	160	00200/2002
	167	00279/2002
	176	00069/1999
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	176	00069/1999
MARIA DA GRACA SOARES GUE	027	00477/1998
MARIA DE FATIMA SILVA CAS	091	00111/1993
MARIO HARA	026	00238/2000
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	039	00189/2002
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	002	00155/2002
MESSIAS DA SILVA LIMA	168	00324/2001
NEIDE APARECIDA DA SILVA	070	00490/2002
NEWTON COLCETTA	086	00404/2000
	157	00059/1998
OLIVIA MURATA NAGAHAMA	055	00076/1999
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	133	00304/1999
OSSIVAL A. CASSAROTTI	028	00495/1998
PAULA ALESSANDRA ROSSI GE	121	00197/1995
PAULO CESAR DE SOUZA	139	00065/1998
	174	00376/2001
PAULO MORELI	002	00155/2002
	025	00361/2000
	044	00133/2002
	060	00486/2002
	061	00190/2002
	081	00282/2002
	087	00483/1997
	095	00013/1999
	108	00476/2001
	114	00435/2002
	122	00028/1996
	131	00199/2002
	132	00196/2002
	160	00200/2002
	167	00279/2002
	176	00069/1999
PAULO ROBERTO LUVISETI	087	00483/1997
PAULO SERGIO TRENTO	021	00369/1996
	043	00170/2002
	048	00584/1996
	051	00663/1996
	054	00563/1996
	103	00432/1999
	112	00310/2002
	130	00203/2002
PEDRO RODRIGO KHATER FONT	024	00446/1998
PLACIDIO BASILIO MARCAL N	057	00111/2002
RENATO CUNHA DONATO	084	00234/1998
RENATO SALIM ELMOR	056	00148/2002
RICARDO BARROS DE ASSIS	087	00483/1997
RICARDO SOARES MESTRE JAN	161	00306/1998
ROBINSON ELVIS KADES DE O	121	00197/1995
	124	00211/1998
	177	00511/1998
ROMEU SACCANI	016	00233/2002
	025	00361/2000
RONALDO CAMILO	087	00483/1997
RONALDO JOSE FERREIRA	125	00326/1999
ROSANE POMBO	136	00139/2001
ROSANGELA KRATER	024	00446/1998
ROSE MARI COLOGNESE	170	00421/2002
ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA	063	00481/1999
SILVANO DECARLI	013	00294/2002
SIMONE LAIS DE DAVID MART	012	00489/2002
	173	00416/1999
SIONE APARECIDA LISOT YOK	004	00331/2002
	006	00322/2002
	010	00365/2002
	017	00342/2002
	049	00363/2002
	128	00380/2002
	169	00348/2002
	175	00386/2001
TANIA NICELIA IZELLI	078	00131/2001
TATIANA RODRIGUES CORREA	046	00346/2001
VALDECIR PAGANI	042	00092/1992
	045	00121/2002
	052	00313/2002
	053	00449/2002
	098	00246/2000
	109	00520/1998
	110	00299/2002
	118	00439/2000
	156	00235/1998
	172	00490/1998
VALDIR BALAN	111	00443/2000
VALDIR JOSE BASSI	027	00477/1998
	085	00020/2000

	159	00094/2001
	172	00490/1998
	177	00511/1998
VALDIVIA MARQUES DA SILVA	033	00290/2000
	055	00076/1999
WALKIRIA DE LOURDES MOCEL	038	00092/1995
WANDERLEY STEVANELLI	066	00152/1994
WILLIAN SERGIO DE MELO	068	00112/2000

1.-CARTA PRECATORIA-157/2002-Oriundo da Comarca de IPORA - PARANA -ALFREDO JOAO DELMUTTI NETO x FLORESVAL VIVIAN -Sendo assim, indefiro os requerimentos formulados na petição de fls. 29/31, reputando regular a penhora realizada neste juízo em estrito cumprimento do disposto no art. 659 do CPC.-Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA.

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-155/2002-APARECIDO ISQUITINE VIEIRA PAULIS x BANCO DO BRASIL S/A -Audiência preliminar (CPC, art. 331) em 27 de novembro de 2002 às 13:30 horas.-Adv. PAULO MORELI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e MAXMILLIAN GOMES COLHADO.

3.-PRESTACAO DE FATO-45/2002-VERA LUCIA MELLO x JACIRO RODRIGUES CARDOSO -Sendo assim, com fulcro nos arts. 273 e 461, par. 3º e 4º, do CPC, defiro em parte a antecipação de tutela para determinar o réu JACIRO RODRIGUES CARDOSO que, no prazo de trinta dias após a citação, cumpra a obrigação assumida no contrato de fls. 13/15 destes autos, especialmente em sua cláusula 7ª, outorgando à autora VERA LÚCIA MELLO a escritura de compra-e-venda do imóvel compromissado, sob pena de incorrer em multa diária de R$ 500,00, incidente a partir do primeiro dia após o decurso do prazo ora fixado. Indefiro o requerimento de fl. 10, nº 2, por importar em restrição a direito de terceiro, estranho à relação jurídica litigiosa debatida nestes autos.-Adv. ADELIO DRUCIAK.

4.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-331/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HUMBERTO SILVERIO DA SILVA -Tendo em vista o retorno do Aviso de Recebimento para citação do requerido, sem o devido cumprimento, manifeste-se o autor.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA.

5.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-84/2002-MIGUEL DE OLIVEIRA VIANA x ARIOVALDO ZAMPIERI -Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, se tem a intenção de produzir provas em audiência.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO e ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO.

6.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-322/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JAIR BOGO -Tendo em vista o retorno do Aviso de Recebimento para citação do requerido, sem o devido cumprimento, manifeste-se o autor.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA.

7.-REPARACAO DE DANOS-204/2002-ALI ABOU CHAMI x AUTORAMA - AUTOMOVEIS UMUARAMA LTDA -Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, se tem a intenção de produzir provas em audiência.-Adv. EDSON LUIZ DAL BEM e ADEMAR ULIANA NETO.

8.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-316/2002-JOSE QUERINO BORGES x DIONETE RIBEIRO GUDIEL - ME -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo de dez dias.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO.

9.-EXECUCAO FISCAL-443/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DELVAIR GEOVA DAS VIRGENS -Tendo em vista que o Oficial de Justiça nÃo encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

10.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-365/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LAZARO MARTINHO DE MELO -Tendo em vista o retorno do Aviso de Recebimento para citação do requerido, sem o devido cumprimento, manifeste-se o autor.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA.

11.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-161/2002-MANOEL MARQUES LOURO e outros x ACACIO ALVES e outros -Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, se tem a intenção de produzir provas em audiência.-Adv. FABIO FERREIRA BUENO e GABRIEL SOARES JANEIRO.

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-489/2002-J. MARTINS SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA x MARIA ELOIR MARTINS GIOVANINI -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS.

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-294/2002-JOSE JOAQUIM MARQUES e outros x MARIA DE LURDES RODRIGUES CARDOSO -Sobre a contestação e documentos juntados, manifestem-se os embargos, em dez dias.-Adv. SILVANO DECARLI.

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-259/2002-VIVIAN & CIA LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, se tem a intenção de produzir provas em audiência.-Adv. EDSON LUIZ DAL BEM e GERALDO ALBERTI.

15.-INVENTARIO-188/2002-MARINA ANGELICA SCHMIDT GURALESKI x ARTHUR GURALESKI -Manifeste-se a inventariante sobre a petição da Fazenda Pública.-Adv. IZAURA ULIANA YOKOHAMA.

16.-REPARACAO DE DANOS-233/2002-HELENTON DANTAS DOS SANTOS x SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS -Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, se tem a intenção de produzir provas em audiência.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, ROMEU SACCANI e JOSE CARLOS VIEIRA.

17.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-342/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ARLINDO ZANCO -Tendo em vista o retorno do Aviso de Recebimento para citação do requerido, sem o devido cumprimento, manifeste-se o autor.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA.

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-57/2002-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JANAINA CAMPELO DINIZ -Para a executada revél, citada por edital, nomeio curadora a Dra. Emma Aparecida Guazzelli, defensora pública. Aberto-lhe vista dos autos.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO.

19.-CARTA PRECATORIA-94/2002-Oriundo da Comarca de ROLANDIA - PARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADEMIR DE SOUZA VAZ -Oficio à disposição para retirada.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

20.-EXECUCAO FISCAL-90/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGROPECUARIA SOUZA LTDA e outros -Tendo em vista que o Oficial de Justiça nÃo encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-369/1996-RUDY ALVAREZ e outros x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A -Designado na Comarca de Formosa do Oeste-Pr. Carta precatória nº 82/2002. Vara Cível, o dia 26 de novembro de 2002 às 14:15 horas, para a inquirição da testemunha JoÃo Edson Mazzo.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

22.-INVENTARIO-597/1998-MARIA EUNICE BELFIORI CARVALHO x CLOVIS MARIO CARVALHO -Sobre o esboço de partilha apresentado às fls. 134/138, digam as partes em 05 dias.-Adv. CRISTIANE MARCIA LOPES e CLECIUS ALEXANDRE DURAN. 23.-DESPEJO-253/1998-LIANE COSETIN PRANTE x RONALDO JOSE FERREIRA e outros -Inviável acolher o requerimento de fls. 153/15, por duplo motivo: primeiramente, porque os devedores sequer foram citados para a execução; em segundo lugar, porque os valores (os "crédito") já pagos ao Banestado nÃo pertencem aos executados, só ao Banestado. Somente se poderia cogitar em penhora do imóvel financiado, mas este, como a própria exequente reconhece, é impenhorável, ficando desde logo indeferida semelhante constrição.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI.

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-446/1998-SELMI & CIA. LTDA x SUPERMERCADO UMUARAMA LTDA -Manifeste-se o exequente requerendo o que entender de direito.-Adv. ROSANGELA KRATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU e PEDRO RODRIGO KHATER FONTES.

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-361/2000-CANTEIRO - COM.DE SEMENTES E INSUMOS AGROPECUARIOS x SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -Os documentos juntados aos autos, bem assim a ausência daqueles cuja juntada foi determinada, aparentemente já permitem o julgamento do feito, conforme as matérias debatidas nos autos. Nada obstante, manifestem-se as partes para que em cinco dias, digam se ainda tem interesse em produzir alguma outra prova.-Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, PAULO MORELI e ROMEU SACCANI.

26.-ACAO ORDINARIA-238/2000-MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA x CAMARA MUNICIPAL DE DOURADINA -Ao preparo das custas processuais R$ 249,00.-Adv. MARIO HARA.

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-477/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCAS PLASTICAS VIEIRA e outros -Com fulcro no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo a execução. Após, aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense.-Adv. VALDIR JOSE BASSI e MARIA DA GRACA SOARES GUERRA.

28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-495/1998-CONVENTO & CARDIA LTDA-MULTI COLOR REPOR.FOT.VIDEO e outros x COMISSAO DE FORMATURA DO CURSO DE FARMACIA-UNIPAR e outros -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. OSSIVAL A. CASSAROTTI.

29.-EXECUCAO FISCAL-116/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EVA IRENE DE OLIVEIRA (FIRMA INDIVIDUAL) e outros -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do oficio juntado.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

30.-BUSCA E APREENSAO-398/2002-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x MICROMAQUINAS COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA -Manifeste-se a parte exequente sobre o contido na certidÃo do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-134/2001-UNISEDA - FIACAO DE SEDA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Tendo sido recebido o recurso, foi determinado que a parte recorrida apresentasse, querendo, resposta.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.

32.-RESCISAO DE CONTRATO-119/1999-ASSESSORIA CONTABIL JURIDICA S/C LTDA e outros x EMANUEL DAVI VEICULOS LTDA -Ciente a parte autora do trânsito em julgado da decisÃo e aguarde-se por vinte dias, eventual execução de sentença. Nada sendo requerido arquivem-se.-Adv. IDAIR BITENCOURT MILAN.

33.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-290/2000-ALECIO APARECIDO ATAIDE x MUNICIPIO DE VILA ALTA -Ciente a parte ré do trânsito em julgado da decisÃo e aguarde-se por vinte dias, eventual execução de sentença. Nada sendo requerido arquivem-se.-Adv. VALDIVIA MARQUES DA SILVA.

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-398/2000-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x REGINA MARIA JAKIMIN VILELLA -Para executada revel, citada por edital, nomeio curadora a Dra. Emma Aparecida Guazzelli, defensora pública. Aberto-lhe vista dos autos.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO.

35.-EXECUCAO FISCAL-17/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JUVENTINO ROSADA -Tendo em vista as novas normas técnicas para publicação de matérias no Diário da Justiça, proceda o autor a juntada de um disquete para que se possibilite a gravação do edital.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-395/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x FRANCISCO BUSTELO CALVO e outros -Sobre a impugnação, manifestem-se os embargantes no prazo de dez dias.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL.

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-514/1996-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x NIVALDO BERTANHA DE CARVALHO -Ao preparo das custas processuais R$ 368,00.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

38.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-92/1995-LUCAS MOCELIN e outros x COMPANHIA MELHORAMENTO NORTE DO PARANA -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. WALKIRIA DE LOURDES MOCELIM.

39.-EMBARGOS DO DEVEDOR-189/2002-GENTIL SOARES DE LIMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Designo audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC) para o dia 26 de novembro de 2002 às 13:30 horas.-Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA e KOOHITI KUSSIMA.

40.-EXECUCAO FISCAL-514/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x J.L.F. CEOLIN PROMOCOES E EVENTOS - ME -Tendo em vista que o Oficial de Justiça nÃo encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. ADRIA SCHWARZ e LUIZ CATARIN.

41.-INVENTARIO-127/1997-MARIVONI LAVAGNOLI e outros x MARIA CAVALLARI -Indefiro os requerimentos de fls. 65/66, porque intempestivos (CPC, art. 1.014). Promova a inventariante o registro do testamento, na forma imposta pelo art. 1.128 do CPC.-Adv. EDISON JOSE CAZARIN.

42.-CARTA PRECATORIA-92/1992-Oriundo da Comarca de NAVIRAI - MATO GROSSO DO SUL -COOPERATIVA AGRARIA DE CAFEICULTURA NOVA LONDRINA x ANTONIO ERIVALDO DE OLIVEIRA -Ao preparo das custas processuais R$ 871,00.-Adv. VALDECIR PAGANI.

43.-REVISIONAL DE CONTRATO-170/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS VM LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC) para o dia 25 de novembro de 2002 às 14:00 horas. Nesta ocasiÃo serÃo tomadas as providências previstas no art. 331, par. 2º, do CPC, caso frustrada a composição amigável.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI e PAULO SERGIO TRENTO.

44.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-133/2002-JERSON GODOY LESKI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC) para o dia 25 de novembro de 2002 às 13:30 horas. Nesta ocasiÃo serÃo tomadas as providências previstas no art. 331, par. 2º, do CPC, caso frustrada a composição amigável.-Adv. PAULO MORELI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

45.-REPARACAO DE DANOS-121/2002-LUIZ ROBERTO RODRIGUES x FABIO RODRIGUES ALVAREZ e outros -Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC) para o dia 21 de novembro de 2002 às 14:30 horas. Nesta ocasiÃo serÃo tomadas as providências previstas no art. 331, par. 2º, do CPC, caso frustrada a composição amigável.-Adv. ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL e VALDECIR PAGANI.

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-346/2001-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU x SERGIO RODRIGUES SOARES CERANTO -Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC) para o dia 21 de novembro de 2002 às 13:30 horas. Nesta ocasiÃo serÃo tomadas as providências previstas no art. 331, par. 2º, do CPC, caso frustrada a composição amigável.-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO, ANDRE BALBINO BONNES e TATIANA RODRIGUES CORREA SILVA.

47.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-224/2001-CREUZA SABINO DA SILVA x APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA -Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC) para o dia 20 de novembro de 2002 às 14:00 horas. Nesta ocasiÃo serÃo tomadas as providências previstas no art. 331, par. 2º, do CPC, caso frustrada a composição amigável.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, LINO MASSAYUKI ITO e CARLOS ROBERTO MARIANI.

48.-ACAO MONITORIA-584/1996-BANCO ABN AMRO S/A x SINVAL DA SILVA ANDRE -Sem suspensÃo do cumprimento do despacho de fl. 221, manifeste-se a parte exequente para que diga sobre o requerimento de fls. 223/224, o qual ser apreciado após o decurso do prazo concedido ao devedor/depositário.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO. 49.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-363/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ELISEU AUTH -Tendo em vista o retorno do Aviso de Recebimento, para citação do requerido, sem o devido cumprimento, manifeste-se o autor.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA.

50.-EXECUCAO FISCAL-338/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE DA SILVA DE ALMEIDA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça nÃo encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

51.-ACAO SUMARISSIMA DE COBRAN•A-663/1996-AUTORAMA - AUTOMOVEIS UMUARAMA x JOAO LUIZ FERREIRA CEOLIN -Manifeste-se a parte exequente sobre o contido na certidÃo do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

52.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-313/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x NEVES E POUBEL LTDA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça nÃo encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. VALDECIR PAGANI.

53.-BUSCA E APREENSAO-449/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x AMAURI CEZARIO GAMBA -Manifeste-se a parte exequente sobre o contido na certidÃo do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. VALDECIR PAGANI.

54.-ACAO MONITORIA-563/1996-BANCO ABN AMRO S/A x JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça nÃo encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

55.-ACAO MONITORIA-76/1999-CONSTAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. x ALVARO MEURER E CIA LTDA -Tendo em vista o retorno da Carta Precatória para inquirição da testemunha, sem o devido cumprimento, manifestem-se as partes.-Adv. OLIVIA MURATA NAGAHAMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ANTONIO COMPARSI DE MELLO.

56.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-148/2002-VALDEVINO DE SOUZA e outros x MARLENE CAMILO DA SILVA -Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, se tem a intenção de produzir provas em audiência.-Adv. RENATO SALIM ELMOR e CLEUSA BRAGA FRANQUINI.

57.-ACAO MONITORIA-111/2002-LEANDRO AUGUSTO GONCALVES TOESCA x JOAO BERLINDO e outros -Designo audiência preliminar (art. 331, do CPC) para o dia 21 de novembro de 2002 às 14:00 horas. Nesta ocasiÃo serÃo tomadas as providências previstas no art. 331, par. 2º, do CPC, caso frustrada a composição amigável.-Adv. PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO e ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO.

58.-EMBARGOS DE TERCEIRO-531/1997-VALDECIR VIVI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. JOSE PENTO NETO.

59.-PRESTACAO DE CONTAS-495/2002-CHAMIX CASA DE CONCRETO LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Carta de Citação à disposição para retirada.-Adv. EDSON LUIZ DAL BEM.

60.-MANDADO DE SEGURANCA-486/2002-GASPARETO VIDEO LOCADORA LTDA - ME x PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICI[PIO E COMARCA DE UMUA -Assim sendo, indefiro a liminar. Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. PAULO MORELI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

61.-BUSCA E APREENSAO-190/2002-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x APARECIDO VALDECIR LEMBI -Nos termos do art. 265, II, e par. 3º, do Código de Processo Civil, suspendo o processo por seis meses.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, PAULO MORELI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

62.-ACAO SUMARISSIMA-457/2002-EMERSON ERNESTINO DA SILVA x JOSE CARLOS GONCALVES -Defiro o desentranhamento do documento original, mediante traslado nos autos.-Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI.

63.-INVENTARIO-481/1999-EUGENIO DA SILVA PESSOA x SEBASTIAO PESSOA -Aguarde-se por trinta dias.-Adv. ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA.

64.-REPARACAO DE DANOS-493/2002-APARECIDA DE FATIMA MESSIAS GUERINI x CEMIL - CENTRO MEDICO MATERNO INFANTIL e outros -Carta de Citação à disposição para retirada.-Adv. ANDERSON DE JOAO ALVIN.w

65.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-7/2002-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARCIA REGINA DE OLIVEIRA SOUZA -Edital à disposição para retirada.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO.

66.-EMBARGOS A ADJUDICACAO-152/1994-PERFILADOS E FERRAGENS SANTIAGO LTDA x ANTONIO INACIO DE SOUZA -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. WANDERLEY STEVANELLI.

67.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-443/2001-SIMAO SCHUROFE x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo de dez dias.-Adv. JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA.

68.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-112/2000-FABRICA DE PARAFUSOS MARTE LTDA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA -Defiro o pedido de adjudicação. Lavre-se o auto de adjudicação. Proceda o exequente a assinatura do auto de adjudicação.-Adv. WILLIAN SERGIO DE MELO e LAURO FERNANDO PASCOAL.

69.-CARTA PRECATORIA-149/2002-Oriundo da Comarca de IRAI - RIO GRANDE DO SUL -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x TARDEN - LUBRIFICANTES E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e outros -Oficio à disposição para retirada.-Adv.

CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

70.-CURATELA-490/2002-EUGENIO ALVES x IDA BALONHESI ALVOS -Designo a data de 25 de novembro de 2002 às 14:30 horas, para a ouvida da interditanda. Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES.

71.-EMBARGOS DE TERCEIRO-207/2001-ELIZABETE ANTONECHEN x EGON EUCLIDES HORST -Ofício à disposição para retirada.-Adv. MARCO ANTONIO ARAUJO MILIARI.

72.-EMBARGOS DE TERCEIRO-620/1998-CARLOS ALBERTO DOMINGUES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Arquivem-se.-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

73.-DESPEJO-498/2002-ARNALDO RODRIGUES DA SILVA x SIRCO BARBOSA e outros -Carta de Citação à disposição para retirada.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

74.-USUCAPIAO-252/1999-MARIA DE LAS HUERTES x ANTONIO BENTO VIRGINI e outros -Ciente a parte autora do trânsito em julgado da decisÃo e aguarde-se por vinte dias, eventual execução de sentença. Nada sendo requerido arquivem-se. Mandado de Registro de Sentença à disposição para retirada.-Adv. ANTONIO ALFREDO DE FREITAS.

75.-EXECUCAO FISCAL-458/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES -Manifeste-se a parte exequente sobre a nomeação de bens à penhora.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

76.-USUCAPIAO-39/2000-ARMANDO PAULINO x SEIU OGUIDO -Ciente a parte autora do trânsito em julgado da decisÃo e aguarde-se por vinte dias, eventual execução de sentença. Mandado de Registro de Sentença à disposição para retirada.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL.

77.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-432/2000-MAURICIO FAGOTTI x CRESPUSCULO COMERCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS -Sendo assim, acolho os argumentos invocados pelo exequente para deferir a inclusÃo dos sócios da devedora no pólo passivo da execução, desde que sejam previamente qualificados e que sua qualidade seja comprovada mediante certidÃo da Junta Comercial. Para tanto, concedo o prazo de 10 dias.-Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES.

78.-CARTA PRECATORIA-131/2001-Oriundo da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE - PARANA -BRAZ IZELLI x FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA e outros -Ofício à disposição para retirada.-Adv. TANIA NICELIA IZELLI.

79.-PRESTACAO DE CONTAS-461/2001-SEBASTIAO SPOLADORE SOBRINHO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Tendo sido recebido o recurso, foi determinado que a parte recorrida apresentasse, querendo, resposta.-Adv. DANIELI CRISTINA MARCON, DIRCEU CARLOS CENATTI.

80.-CONCORDATA PREVENTIVA-227/1992-HERBIPASTO-AGRIC E PECUARIA LTDA x ESTE JUIZO -Manifeste-se a credora habilitada nos autos em apenso para que diga, em 10 dias, sobre o depósito e o pedido de conversÃo em falência.-Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA e ALESSANDRA DE CASSIA BELIO CORDEIRO.

81.-BUSCA E APREENSAO-282/2002-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x LEMBI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Nos termos do art. 265, II, par. 3º, do CPC, suspendo o processo por 06 meses.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARCIO MIATTO, PAULO MORELI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

82.-BUSCA E APREENSAO-23/2002-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x SONIA MARIA MACIEL RODRIGUES -Arquivem-se.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

83.-EXECUCAO FISCAL-423/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CANDIDO CORDEIRO -Aguarde-se por 36 meses.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

84.-MANDADO DE SEGURANCA-234/1998-CAMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA x PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA -Arquivem-se, ante o desinteresse da impetrante.-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, RENATO CUNHA DONATO e ANDREA GRASSETTI PACHECO.

85.-ACAO MONITORIA-20/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EVANDRO JOSE VILLA NOVA PIANO -Aguarde-se por mais 60 dias, manifestando-se o autor ao final do prazo.-Adv. VALDIR JOSE BASSI.

86.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-404/2000-ALEXIZ GIRALDI x LUIZ PESTANA -Manifestem-se as partes para que, em prazos sucessivos de 10 dias, apresentem seus memoriais, começando pelo autor e independentemente de nova intimação.-Adv. GERALDO ALBERTI e NEWTON COLCETTA.

87.-FALENCIA-483/1997-PETROALCOOL - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x BONS SERVICOS AUTO POSTO LTDA -Aguarde-se a audiência.-Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI, RICARDO BARROS DE ASSIS, PAULO MORELI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e RONALDO CAMILO.

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-327/1997-SUPERMERCADO UMUARAMA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Tendo sido recebido o recurso, foi determinado que a parte recorrida apresentasse, querendo, resposta.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

89.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-185/1987-PEDRO GARCIA x SERGIO HENRIQUE e outros -Tendo em vista as novas normas técnicas para publicação de matérias no Diário da Justiça, proceda o autor a juntada de um disquete para que se possibilite a gravação do edital.-Adv. LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER.

90.-PRESTACAO DE CONTAS-165/2002-FRANCISCO AFONSO ROSA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Tendo sido recebido o recurso, foi determinado que a parte recorrida apresentasse, querendo, resposta.-Adv. FABIO JOSE MATHEUS GUIMARAES.

91.-111/1993-MANOEL LOURENCO DA SILVA x CICERO LOURENCO DA SILVA -Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido e nomeio curadora de Cícero Lourenço da Silva, em substituição ao curador anterior, a Sra. MARINETE LOURENCO DA SILVA PEREIRA, atribuindo a esta os encargos, responsabilidades e vedações dos arts. 422 a 431 do Código Civil Brasileiro, prestando contas da curatela na forma dos arts. 434 e seguinte do mesmo Código. Pela inexistência de bens da interditada, dispenso o curador da prestação de garantia, na forma do art. 1.190 do Código de Processo Civil, NÃo da prestação de contas. P.R.I.-Adv. MARIA DE FATIMA SILVA CASTELANI.

92.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-311/2002-MARIA DE FATIMA TAPIA JORGE x BANCO VOLKSWAGEN S/A -Sobre a contestação, diga a autora em 10 dias.-Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA.

93.-BUSCA E APREENSAO-371/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA DE FATIMA TAPIA JORGE -Destarte, acolho em termos o requerimento de fls. 99/106 para, mantendo a ordem liminar de apreensÃo, determinar seja o veículo depositado com a requerida, que o guardar em nome pessoal até a sentença ou ulterior determinação deste juízo, sob as cominações da lei, especialmente a prevista no art. 1.287 do Código Civil.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA.

94.-CARTA PRECATORIA-50/2002-Oriundo da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE - PARANA -CLEUSA BRAGA FRANQUINI x PAULO APARECIDO CASAGRANDE -Aguarde-se por sessenta dias. Ao termo, manifeste-se a exequente.-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI.

95.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-13/1999-VIVIAN & CIA LTDA x SUL ATLANTICO BRASIL TRANSPORTES LTDA -Designado na Comarca de Cascavel-Pr. 1ª Vara Cível. Carta Precatória nº 92/2002, o dia 10 de outubro de 2002 às 13:30 horas, para inquirição da testemunha arrolada pelo autor, Sr. Odiles Camilo dos Santos. Diga a autora sobre a devolução da carta expedida para inquirição das testemunhas residentes em Foz do Iguaçu.-Adv. PAULO MORELI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, JOSE JORGE NOVAES DE CASTRO e ALCIDES RODRIGUES.

96.-BUSCA E APREENSAO-465/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARA CRISTINA ROSSINI -Vistos, etc... Diante do exposto, com fulcro nos art. 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do CPC, homologo a desistência da ação e decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito. Determino ao banco que restitua à requerida o veículo apreendido, caso isso ainda nÃo tenha sido feito, autorizando o desentranhamento dos documentos de fls. 7/24, independentemente de traslado. Custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. JAMIL JOSEPETTI.

97.-PEDIDO CANCELAMENTO REG.IMOB.-9/2001-NILTON CARDOSO APARECIDO x ESTE JUIZO -Tendo sido recebido o recurso, foi determinado que a parte recorrida apresentasse, querendo, resposta.-Adv. EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL.

98.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-246/2000-ALGOESTE - SOCIEDADE ALGODOEIRA OESTE PARANAENSE x TRANSPORTADORA LUA DE PRATA LTDA -Tendo sido recebido o recurso, foi determinado que a parte recorrida apresentasse, querendo, resposta.-Adv. VALDECIR PAGANI, MARCIO LUIZ NIERO.

99.-MANDADO DE SEGURANCA-109/1998-M.R. - OLIVEIRA PETROLEO x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA EST.DA SECRET.FAZ.UMA -Retornem ao arquivo.-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

100.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-215/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ADELINO LAVAGNOLI -Concedo mais 10 dias de prazo aos autores para manifestação, embora os documentos de fls. 166/173 já permitam verificar, sem margem para dúvida, a identidade das ações e a consequente litispendência.-Adv. GLEITON GONCALVES DE SOUZA.

101.-BUSCA E APREENSAO-196/1997-BANCO ITAU S/A x AGRO INDUSTRIAL IPACARAI LTDA -Ciente o autor do trânsito em julgado da sentença e aguarde-se por 20 dias possível ajuizamento da execução. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL.

102.-PRESTACAO DE CONTAS-79/2000-ROSEMARY DO ROCIO MANGIALARDO ROMANOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Diga o réu sobre o requerimento de fls. 411/412.-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI.

103.-ACAO MONITORIA-432/1999-BANCO ABN AMRO S/A x EDSON LUIZ DAL BEM -Reporto-me à decisÃo de fls. 197, mantida pelo despacho de fl. 216, para alertar o réu de que nÃo há outros documentos para serem juntados, sujeitando-se o banco, eventualmente, às consequências de sua nÃo apresentação. Se o embargante entende que a perícia será inócua sem os documentos solicitados, subentendendo-se que dela desistiu. Assim, nÃo havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução e concedo às partes prazos sucessivos de 10 dias para últimas alegações via memoriais.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO e EDSON LUIZ DAL BEM.

104.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-227/1988-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FRANCISCO BUSTELO CALVO e outros -Diga o exequente sobre o requerimento de fl. 318.-Adv. LAIR CARBONERA.

105.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-238/1994-ESTANISLAU HORWAT x LUIZ GENEZIO PICOLOTO -Nos termos do art. 791, III, do CPC, suspendo o processo, devendo o mesmo aguardar no arquivo provisório até nova iniciativa da parte interessada.-Adv. BENEDITO JOSE PERBONI, LUIZ GENESIO PICOLOTO e ANDRE BALBINO BONNES.

106.-MANDADO DE SEGURANCA-436/2002-HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE ARRECADACAO e outros -NÃo há nos autos evidência concreta de estar a impetrante sofrendo dano de incerta reparação, nem há risco de ineficácia da ordem caso somente ao final do processo concedida, na medida em que o art. 165, inciso I, do CTN assegura a repetição dos valores pagos a título de ICMS, caso futuramente o tributo venha a ser considerado indevido. Assim sendo, indefiro a liminar.-Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE e CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

107.-EXECUCAO FISCAL-463/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SATURNINO ALVES DE LIMA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça nÃo encontrou o executado para citação mas se realizou o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

108.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-476/2001-BANCO DO BRASIL S/A x EDSON UDRIS -Mantenho, por seus fundamentos, a decisÃo impugnada.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI, PAULO MORELI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

109.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-520/1998-GONCALO SARTORI TOESCA x CAIUBI-INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS -Aguarde-se por sessenta dias. Ao termo, manifeste-se o exequente.-Adv. VALDECIR PAGANI.

110.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-299/2002-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MEURER LTDA x SINTIMEG - SINDICATO DOS TRABALHADORES -Deferido o pedido de suspensÃo e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. VALDECIR PAGANI.

111.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-443/2000-IRENI PAULINA DIAS LEITE x VIACAO UMUARAMA LTDA -Remetido ao Tribunal de Alçada.-Adv. VALDIR BALAN e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

112.-BUSCA E APREENSAO-310/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x J.ALVES DO AMARAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO - ME e outros -Vistos, etc... Homologo, para que surta os efeitos legais, e, com fulcro nos arts. 158, par grafo único, e 267 inciso VIII, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito. Oportunamente arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

113.-INTERDICAO E CURATELA-268/2001-ZULMIRA MATIAS DA SILVA x MARIA INES MATIAS DA SILVA -Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de MARIA INES MATIAS DA SILVA, qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, e 446, I, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, par. 1º, do mesmo Código, nomeio-lhe curadora a sua irmã, a Sra. Zulmira Matias da silva, atribuindo a esta os encargos, responsabilidades e vedações dos arts. 422 a 431, do Código Civil Brasileiro, prestando contas da curatela na forma dos arts. 434 e seguintes do mesmo Código. Por outro lado, considerando que a interditanda nÃo tem bens e é irmã da requerente, e que esta busca a interdição almejando melhores condições de vida à cunha, possivelmente com a obtenção de benefício de reduzido valor junto ao INSS, dispenso a curadora da prestação de garantia, na forma do art. 1.190 do Código de Processo Civil. NÃo, porém, da prestação de contas. Custas pela requerente. P.R.I.-Adv. LUIZ IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR.

114.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-435/2002-COMERCIO DE VEICULOS FORMULA 2001 LTDA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CENTRO LTDA -Vistos, etc... Homologo, para que surta os efeitos legais, a desistência da ação e, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267 inciso VIII, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito. Condeno a requerente Comércio de Veículos Fórmula 2001 Ltda ao pagamento das custas processuais. Oportunamente arquivem-se os autos. P.R.I.-Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e PAULO MORELI.

115.-EMBARGOS DO DEVEDOR-181/2001-PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA e outros x TRANSPORTADORA LUA DE PRATA LTDA -Vistos, etc... Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e lhes dou provimento para declarar a sentença nos termos da fundamentação.-Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL e MARCIO LUIZ NIERO.

116.-EXECUCAO FISCAL-61/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADAO JOSE DOS SANTOS -Manifestem-se os litigantes sobre a conta geral R$ 248,11. Proceda a parte autora o depósito das custas da Sra. Avaliadora Judicial que importam em R$.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

117.-EXECUCAO FISCAL-87/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.A.F. FERNANDES E CIA LTDA -Requeira o exequente.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

118.-BUSCA E APREENSAO-439/2000-FINASA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO ANGELO PUPO -Aguarde-se o cumprimento da deprecata.-Adv. VALDECIR PAGANI.

119.-FALENCIA-307/2002-BERTOLINI S/A x E. ZANFRILLI MOVEIS - ME -Para audiência de conciliação (CPC, art. 125, IV), designo o dia 26 de novembro de 2002 às 14:00 horas.-Adv. LIANE CAMARGO GARBIN e LUIZ BATISTA CIBIN.

120.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-276/1999-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x FABIO STAHLSCHIMIDT -Deferido o pedido de suspensÃo e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO.

121.-PRESTACAO DE CONTAS-197/1995-JAGUAR - DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Aguarde-se até 30 de setembro de 2002. Ao término do prazo, manifeste-se a autora requerendo o que entender de direito.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA, PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI e ELOI ANTONIO POZZATI.

122.-EXECUCAO FISCAL-28/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UNISEDA - FIACAO DE SEDA LTDA -Tendo em vista as novas normas técnicas para publicação de matérias no Diário da Justiça, proceda o autor a juntada de um disquete para que se possibilite a gravação do edital.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN, PAULO MORELI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

123.-EMBARGOS A ARREMATACAO-103/2002-SOCIEDADE ALIANCA DE BEBIDAS LTDA x FENICIA CONSTRUCOES CIVIL LTDA e outros -Tendo sido recebido o recurso, foi determinado que a parte recorrida apresentasse, querendo, resposta.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO.

124.-CONCORDATA PREVENTIVA-211/1998-BAR E RESTAURANTE PEDROMIRO LTDA x ESTE JUIZO -Para encerramento da concordata e liberação do dinheiro aos credores falta tÃo somente a definição do acordo celebrado com o Bradesco. Constando que já decorreu o prazo requerido às fls. 235/236, manifeste-se o peticionário para que informe se as negociações com o banco foram ou nÃo ultimadas.-Adv. LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS, ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

125.-ACAO SUMARISSIMA DE COBRAN•A-326/1999-CONDOMINIO CENTRO MEDICO DE UMUARAMA x RONALDO JOSE FERREIRA -Nos termos do art. 791, III, do CPC, suspendo o processo, devendo o mesmo aguardar no arquivo provisório até nova iniciativa da parte interessada.-Adv. BENEDITO JOSE PERBONI e RONALDO JOSE FERREIRA.

126.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-221/2001-PLASTICON - PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ALIMENTOS GIRASSOL LTDA e outros -Aguarde-se por noventa dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. ANTONIO JOSE GENERAL.

127.-RESCISAO DE CONTRATO-442/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ CARLOS CAMPOS -Vistos, etc... Recebo o requerimento de fl. 28, como pedido de desistência da ação, sendo assim, HOMOLOGO, para que surta os efeitos legais, e, como fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267 inciso VIII, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Oportunamente arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. FRANCINE FREDERICO e LUCIANA SEZANOWSKI.

128.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-380/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x RITSUKO TANAKA -Vistos, etc... Sendo assim, com fulcro nos art. 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do CPC, homologo a desistência da ação e decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito. Custas pelos autores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA.

129.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-285/2001-PAULO PONTIM x MUNICIPIO DE MARIA HELENA -Vistos, etc... Sendo assim, HOMOLOGO, para que surta os efeitos legais, a transação celebrada entre as partes, regida pelas cláusulas constantes do petitório de fls. 160/161, e decreto a extinção do processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme convencionado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. JANAINA REBUCCI DEZANETTI, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, CLEUSA BRAGA FRANQUINI, EVERALDO BERALDO e JEFERSON CRAVOL BARBOSA.

130.-DEPOSITO-203/2002-UVEL - COMERCIO DE VEICULOS LTDA x CANDIDA AGUIAR GOMES -Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fls. 21/22) e, nos termos do art. 158, caput, e 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Custas remanescentes pela requerente. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

131.-BUSCA E APREENSAO-199/2002-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x APARECIDO VALDECIR LEMBI -Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fls. 26/27) e, nos termos do art. 158, caput, e 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, ficando cópia dos mesmos nos autos, podendo eles serem

entregues ao procurador do requerido. Custas remanescentes pelo Requerido. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARCIO MIATTO, PAULO MORELI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

132.-BUSCA E APREENSAO-196/2002-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x APARECIDO VALDECIR LEMBI - Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fls. 35/36) e, nos termos do art. 158, caput, e 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, ficando cópia dos meses nos autos, podendo eles serem entregues ao procurador do requerido. Custas remanescentes pelo requerido. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARCIO MIATTO, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, PAULO MORELI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

133.-REPARACAO DE DANOS-304/1999-FELICIANO LUIZ MEZA LLANOS x TRANSPORTADORA BREGOLLI LTDA - Vistos, etc... Diante do exposto, nos termos da fundamentação: I. Julgo parcialmente procedentes os pedidos formulado na ação para condenar a ré Transportadora Bregolli Ltda. a pagar ao autor Feliciano Luiz Meza Llanos as seguintes quantias: a) pela perda dos peixes existentes no pesque-pague, R$ 21.360,87; b) pelos gastos com manutenção dos açudes após o acidente, R$ 2.887,25; c) pelo que o autor deixou de ganhar em decorrência do acidente, R$ 14.788,29; d) pelo dano moral suportado pelo autor, R$ 40.000,00. Valores esses que serÃo corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês desde o ajuizamento da ação; e II. julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denunciação da lide para condenar a litisdenunciada Sul America Cia. Nacional de Seguros a reembolsar à ré/litisdenunciante Transportadora Bregolli Ltda. os valores que pagar ao autor Feliciano Luiz Meza Llanos por força desta decisÃo, inclusive custas e honorários advocatícios, executado a quantia relativa a danos morais. Sendo parcial e recíproca a sucumbência na ação, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais, devendo a ré Transportadora Bregolli Ltda. arcar com 80% de seu valor e cabendo ao autor Feliciano Luiz Meza Llanos os 20% restantes. Por outro lado, com base no art. 20, par. 3º, do CPC, arbitro os honorários advocatícios em 20% do valor da condenação, que serÃo pagos pelas partes na mesma proporção antes indicada para as custas processuais, observada a compensação imposta pelo art. 21, caput, também do CPC. Sendo também parcial e recíproca a sucumbência na denunciação da lide, considerada em partes iguais, condeno denunciante e denunciada ao pagamento de 50% das custas processuais, compensando-se os honorários devidos pro cada qual na forma do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. GERALDO ALBERTI, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, ANTONIO FERREIRA FRAN•A e CELSO HIROSHI IOCOHAMA.

134.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-97/2001-GERALDO MENDES x JAIR APARECIDO ZANIN -Tendo sido recebido o recurso, foi determinado que a parte recorrida apresentasse, querendo, resposta.-Adv. ANDRE BALBINO BONNES.

135.-BUSCA E APREENSAO-281/2002-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x EDIVAL RUBIO PERES -Ofício à disposição para retirada.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

136.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-139/2001-JOSE LUIZ DOS SANTOS x TUBOLINE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Nomeio o senhor Higaschi Yochii como perito do juízo, que dever entregar o laudo em 30 dias.-Adv. JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA, LUIZ GUILHERME MEYER e ROSANE POMBO.

137.-USUCAPIAO-624/1998-MARIA DE GLORIA MARCHI x KOSSUKE AOKI (ESPOLIO) e outros -Acolho o requerimento de fls. 160/162 para, com fulcro no art. 563, inciso I, do CPC, corrigir o erro material constante da sentença, a fim de que conste que a declaração do domínio da autora Maria da Glória Marchi refere-se ao "Lote nº 13, da Quadra nº 32, do MUnicípio de Perobal-PR, com área de 562,50 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: com a avenida Tajubá, no rumo SE 37º40, numa frente de 15 metros; com a data nº 14, rumo SO 52º20, na distância de 37,50 metros; com parte da data nº 12, no rumo NO 37º40, na largura de 15 metros; e, finalmente, com a avenida Paraná, no rumo NE 52º20, numa extensÃo de 37,50 metros", e nÃo como constou da sentença.-Adv. ELIANA RODRIGUES VIEIRA e ADELIO DRUCIAK.

138.-DESPEJO-114/1997-VOLNY SILVESTRE LUCENA x OSMAIR SALUSTIANO SANTOS -Inviável acolher o pedido de fl. 73, em vista do disposto no art. 575, inciso II, do CPC. Aguarde-se manifestação por 20 dias.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO.

139.-ACAO ORDINARIA-65/1998-DOGIVAL CORREA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Proceda o depósito das custas de execução de sentença, R$ 158,00.-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA, ADEMAR ULIANA NETO.

140.-ACAO MONITORIA-488/1998-BORTEX - CALCADOS DE COMPONENTES LTDA x LIMA E CRUZ LTDA -Proceda o depósito das custas de execução de sentença, R$ 305,00.-Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA.

141.-CARTA PRECATORIA-ARNALDO RODRIGUES DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ e outros - Proceda o depósito das custas iniciais, no Prazo de 30 (trinta), no valor de R$ 120,00, sob pena de deserção e cancelamento da distribuição.-Adv. LUIZ SÉRGIO DE TOLEDO BARROS.

142.-ACAO MONITORIA-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO - ECAD x ACADEMIA PRÓ-FORMA/VARINI E RANZANI Proceda o depósito das custas iniciais, no Prazo de 30 (trinta), no valor de R$ 165,00, sob pena de deserção e cancelamento da distribuição.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

143.-CARTA PRECATÓRIA-JOAO LUIZ CLEVE MACHADO x RENATO JOHNSSON - Proceda o depósito das custas iniciais, no Prazo de 30 (trinta), no valor de R$ 120,00, sob pena de deserção e cancelamento da distribuição.-Adv. IDÉVAN JOHNSSON.

144.-ACAO MONITORIA-CAIADO PNEUS LTDA. x GILBERTO PROCOPIO DA CUNHA - Proceda o depósito das custas iniciais, no Prazo de 30 (trinta), no valor de R$ 250,00, sob pena de deserção e cancelamento da distribuição.-Adv. ANDRE BALBINO BONNES.

145.-ACAO REVISIONAL-GISELA FERREIRA x BANCO DO BRASIL S.A. - Proceda o depósito das custas iniciais, no Prazo de 30 (trinta), no valor de R$ 165,00, sob pena de deserção e cancelamento da distribuição.-Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES.

146.-CARTA PRECATÓRIA-ARILDO ANTONIO DE CAMPOS x UNIBANCO S.A. - Proceda o depósito das custas iniciais, no Prazo de 30 (trinta), no valor de R$ 109,00, sob pena de deserção e cancelamento da distribuição.-Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS.

147.-CARTA PRECATÓRIA-SOCIEDADE ANONINA WHITE MARTINS x METALURGICA SANTIAGO LTDA- Proceda o depósito das custas iniciais, no Prazo de 30 (trinta), no valor de R$ 319,00, sob pena de deserção e cancelamento da distribuição.-Adv. ROGERIO LEAL VIORCONTI.

148.-FALENCIA-SANKO ESPUMA IND. E COM.LTDA x FABILAR INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EST. LTDA- Proceda o depósito das custas iniciais, no Prazo de 30 (trinta), no valor de R$ 616,00, sob pena de deserção e cancelamento da distribuição.-Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA P. JUNIOR.

149.-EXECUCAO T. EXTRAJ.-CAIADO PNEUS LTDA x ARILDO BAILO - Proceda o depósito das custas iniciais, no Prazo de 30 (trinta), no valor de R$ 165,00, sob pena de deserção e cancelamento da distribuição.-Adv. ANDRE BALBINO BONNES.

150.-INVENTARIO-TEREZA B. D. GERMANO x RAIMUNDO GERMANO SOBRINHO - Proceda o depósito das custas iniciais, no Prazo de 30 (trinta), no valor de R$ 721,00, sob pena de deserção e cancelamento da distribuição.-Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI.

151.-PRESTACAO DE CONTAS-LEMBI TRANSP. RODOV. x BANCO UNIBANCO S.A. - Proceda o depósito das custas iniciais, no Prazo de 30 (trinta), no valor de R$ 165,00, sob pena de deserção e cancelamento da distribuição.-Adv. DIRCEU CARLOS CENATTI.

152.-ACAO REVISIONAL-VALENTIM SPANCERSKI x UNIMED UMUARAMA COOP. TRB. MED. LTDA - Proceda o depósito das custas iniciais, no Prazo de 30 (trinta), no valor de R$ 165,00, sob pena de deserção e cancelamento da distribuição.-Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI.

153.-ACAO REVISIONAL-LUIZ WIETZIKOSKI x CREDICARD S.A. ADM. DE CARTAO CRÉDITO - Proceda o depósito das custas iniciais, no Prazo de 30 (trinta), no valor de R$ 511,00, sob pena de deserção e cancelamento da distribuição.-Adv. FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA.

154.-EXECUCAO DE T. EXTRAJ.-HUMBERCOL-COM. DE MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA x CONSTRUTORA GASOLA LTDA e outros - Proceda o depósito das custas iniciais, no Prazo de 30 (trinta), no valor de R$ 616,00, sob pena de deserção e cancelamento da distribuição.-Adv. JOSE WILSON DOS SANTOS.

155.-EMBARGOS À EXECUCAO-SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. x PAULO SERGIO DE MORAIS - Proceda o depósito das custas iniciais, no Prazo de 30 (trinta), no valor de R$ 616,00, sob pena de deserção e cancelamento da distribuição.-Adv. CELSO HIROSHI IOCOHAMA.

156.-EMBARGOS DO DEVEDOR-235/1998-VALDEMAR RAMOS x MARCOS AURELIO RENON -Reporto-me ao item 1 do despacho de fl. 111 para indeferir o pedido de assistência judiciária, mantendo porém o contido no item 3 daquele despacho, quanto ao pagamento dos honorários periciais ao final do processo pelo vencido. Advirto o embargante, por outro lado, de que este juízo nÃo tolerar a procrastinação do feito por conveniência da parte, nÃo sendo a declaração de fl. 193 justificativa plausível para a ausência na data designada, já que Sra. Cristiane Regina Ramos nÃo é empregada, mas autônoma. Convém lembrar que a perícia ser realizada primordialmente no interesse do embargante. Independentemente de ddata que vier a ser designada pelo perito ou da maior ou menor antecedência da intimação do embargante, sua ausência será interpretada como desistência da prova técnica.-Adv. CATANDUVA SERPA SA e VALDECIR PAGANI.

157.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-59/1998-CAMPO BOM AGROPECUARIA COMERCIO E REPRESENTACOES x JOSE MATEUS BLASQUES -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. NEWTON COLCETTA.

158.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-136/2001-CREUZA APARECIDA ORRIOLE x VIACAO UMUARAMA LTDA -Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 02 de dezembro de 2002 às 14:30 horas. Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GERALDO ALBERTI e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

159.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-94/2001-POLZONOFF OLIVEIRA LTDA - ME x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Concedo às partes prazos sucessivos de 10 dias para que apresentem seus memoriais, começando pelo autor e independentemente de nova intimação.-Adv. KOOHITI KUSSIMA e VALDIR JOSE BASSI.

160.-BUSCA E APREENSAO-200/2002-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x APARECIDO VALDECIR LEMBI - Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fls. 30/31) e, nos termos do art. 158, caput, e 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, ficando cópia dos mesmos nos autos, podendo eles serem entregues ao procurador do requerido. Custas remanescentes pelo requerido. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARCIO MIATTO, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, PAULO MORELI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

161.-MANDADO DE SEGURANCA-306/1998-MOTO TAXI UNIAO LTDA x CHEFE DA 20¦ CIRETRAN DE UMUARAMA - PARANA e outros -CertidÃo à disposição para retirada.-Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO.

162.-CARTA PRECATORIA-141/2002-Oriundo da Comarca de IBIUNA - SAO PAULO -ANTONIO DE GAMA PASSOS e outros x -Manifeste-se a parte exequente sobre o contido na certidÃo do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GEREMIAS DE OLIVEIRA COELHO.

163.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-66/2000-BANCO DO BRASIL S/A x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA e outros -O que se disse no item 4.3 de fl. 70 nÃo encontra respaldo nas certidões do oficial de justiça e o só fato de nÃo terem sido encontrados os bens dados em penhor nas dependências da executada nÃo permite entrever em seu comportamento ato atentatório à dignidade da Justiça. Por outro lado, nÃo havendo indícios concretos da prática de estelionato, porque insuficiente a inexistência de álcool nos tanques da executada, nÃo ser deferido o pedido de remessa de peças ao Ministério Público, podendo o banco exequente, se desejar, oferecer representação diretamente àquele órgÃo. Defiro unicamente os requerimentos dos itens 6.2 e 6.2.1, mediante pagamento das custas acrescidas. Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.

164.-CARTA PRECATORIA-116/2002-Oriundo da Comarca de TERRA ROXA - PARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x R.J. ALVIM CONFECCOES e outros -Manifeste-se a parte exequente sobre o contido na certidÃo do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

165.-CARTA PRECATORIA-56/2002-Oriundo da Comarca de CIDADE GAUCHA - PARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE ALIMENTOS DIMERAMA LTDA e outros -Manifeste-se a parte exequente sobre o contido na certidÃo do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

166.-IMPUG.AO BENEF.ASSIST.JUDICIA-266/2002-DINORAH SEIFERT FONCECA x JAQUELINE RAHAL CARDOSO -Sobre a impugnação às fls. 12/16, diga a requerente.-Adv. JOSIANE PAVELSKI FONCECA.

167.-BUSCA E APREENSAO-279/2002-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x LEMBI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Nos termos do art. 265, II, par. 3º, do CPC, suspendo o processo por 06 meses.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARCIO MIATTO, PAULO MORELI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

168.-EMBARGOS DO DEVEDOR-324/2001-VALDIR LOPES x BANCO DO BRASIL S/A -Carta de Citação à disposição para retirada.-Adv. MESSIAS DA SILVA LIMA.

169.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-348/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x BRAZ JOSE GONCALVES -Vistos, etc... Considerando que as partes transigiram, tendo sido satisfeita a pretensÃo, decreto a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme convencionado entre as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA.

170.-ALVARA JUDICIAL-421/2002-ANNA KARLA LARSEN PAULUK x ESTE JUIZO -Proceda a parte autora o depósito das custas da Sra. Avaliadora Judicial que importam em R$ 651,15.-Adv. ROSE MARI COLOGNESE.

171.-EMBARGOS DE TERCEIRO-74/2002-CLEBERSON DE FREITAS BRILL x SEUBERTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS -Ao preparo das custas processuais R$ 195,00.-Adv. ACIR BORGES MONTEIRO.

172.-EMBARGOS DO DEVEDOR-490/1998-EMERSON LUIZ BOTELHO LOURENCO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Remetido ao Tribunal de Alçada.-Adv. VALDECIR PAGANI e VALDIR JOSE BASSI.

173.-REPARACAO DE DANOS-416/1999-LAUDEMIR JOSE DE OLIVEIRA x J.MARTINS SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS.

174.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-376/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FRANCISCO JASINSKI -Remetido ao Tribunal de Alçada.-Adv. GLEITON GONCALVES DE SOUZA, PAULO CESAR DE SOUZA e ADEMAR ULIANA NETO.

175.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-386/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x REYNALDO JOSE DE FREITAS -Remetido ao Tribunal de Alçada.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e JANAINA REBUCCI DEZANETTI.

176.-ACAO ORDINARIA-69/1999-TRANSPORTADORA ZIOMAR LTDA x MERCEDES BENS LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Remetido ao Tribunal de Alçada.-Adv. PAULO MORELI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

177.-EMBARGOS DO DEVEDOR-511/1998-PRIORI & CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Remetido ao Tribunal de Alçada.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA, CLAUDIO MELO COLACO e VALDIR JOSE BASSI.

WENCESLAU BRAZ

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARAN
MIGUEL VISBISKI
RELAÇÃO Nº 28/2002

Índice de Publica‡âo

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENIR DOGNANI	019	00363/1998
	018	00358/1998
ALBERTO MELHADO RUIZ	029	00101/2000
ALDIVINO DAS GRA•AS SILVA	049	00141/2001
ALESSANDRO RAVAZZANI	024	00113/1999
ALEXANDRA JORGE	084	00368/2002
ALTAIR PONTES	050	00146/2001
	052	00173/2001
	030	00141/2000
AMAURI FERREIRA	046	00079/2001
	007	00123/1994
	017	00251/1998
	005	00311/1993
	023	00109/1999
ANTONIO CARLOS VALENTE	019	00363/1998
	018	00358/1998
ANTONIO MARTINS CORREIA J	051	00147/2001
	008	00201/1995
	067	00057/2002
	047	00127/2001
	038	00013/2001
	039	00014/2001
	040	00015/2001
	078	00328/2002
ARY SPERANDIO JUNIOR	077	00307/2002
BENEDITO BRUNIERI	030	00141/2000
CARLOS ALBERTO PEDROTTI D	027	00264/1999
CARMENCITA APARECIDA SILV	011	00320/1996
	036	00387/2000
	035	00381/2000
CAROLINA TARASKA	092	00170/2001
CELIA REGINA GERVASI	010	00172/1996
CELSO AUGUSTO MILANI CARD	092	00170/2001
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	007	00123/1994
	055	00236/2001
	061	00294/2001
	058	00270/2001
	012	00332/1996
	063	00002/2002
	034	00262/2000
	009	00027/1996
	028	00334/1999
CLµUDIO CÉSAR MACHADO MOR	025	00228/1999
DANIELA BRANDT SANTOS	050	00146/2001
DESIREE PASSOS DIAS	059	00287/2001
DESIRÉE PASSOS DIAS	060	00292/2001
	057	00267/2001
	056	00265/2001
DIRCE MARIA MARTINS	007	00123/1994
	024	00113/1999
	029	00101/2000
	076	00297/2002
	009	00027/1996
DµRIO DE JESUS VARGAS	002	00143/1992
EDSON HELIO BERNARDES DA	034	00262/2000
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	092	00170/2001
ELIZANDRA F ABILIO SILVA	003	00101/1993
ERCILIO RODRIGUES DE PAUL	084	00368/2002
FLAVIO CHUEIRE	020	00381/1998
GEOVANE DOS SANTOS FURTAD	071	00115/2002
	070	00110/2002
	080	00344/2002
	082	00358/2002
	081	00348/2002
	069	00109/2002
GERALDO JOSE DO AMARAL GE	045	00064/2001
GIANE LOPES TSURUTA	032	00193/2000
HUMBERTO BAGATIN	065	00047/2002
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	062	00296/2001
IVAN RUBENS BUENO MENDES	006	00050/1994
IZABEL SANCHES FERREIRA	046	00079/2001
	008	00201/1995
	007	00123/1994
	017	00251/1998
	005	00311/1993
	023	00109/1999
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	014	00139/1997
JOAO LINEU ANTUNES	055	00236/2001
	092	00170/2001
JOSE CARLOS BUSATTO	046	00079/2001
JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LAR	029	00101/2000
JOSÉ ALTEVIR MORETH BARBO	029	00101/2000
JOSÉ ELIAS VILELA MATOS	043	00028/2001
JOSÉ ORANDIR RIBEIRO	031	00157/2000
JOSÉ RENATO CASTANHEIRA J	075	00250/2002
	079	00334/2002
JOÇO BATISTA PIO VIEIRA	073	00206/2002
JOÇO ROBERTO SANTOS REGNI	058	00270/2001
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	066	00052/2002
	054	00230/2001
	007	00123/1994

	019	00363/1998
	011	00320/1996
	083	00363/2002
	068	00072/2002
	036	00387/2000
	001	00147/1988
	018	00358/1998
	021	00019/1999
	041	00018/2001
	042	00019/2001
	061	00294/2001
	035	00381/2000
	012	00332/1996
	028	00334/1999
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	033	00213/2000
	016	00125/1998
	010	00172/1996
LEILA REGINA DIOGO GON•AL	048	00133/2001
LUCIMARA KOSTECZKA	091	00084/2000
LUIZ ANTONIO TREVISAN	083	00363/2002
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	047	00127/2001
LUIZ FERNANDO ROSA PINTO	073	00206/2002
MARCOS LEATE	062	00296/2001
MARCUS VENICIO CAVASSIN	015	00373/1997
MARIA APARECIDA AVELINO	072	00182/2002
MARIA IZILDINHA QUEIROZ R	041	00018/2001
	042	00019/2001
MARIA JOSE DE SOUZA	048	00133/2001
	065	00047/2002
	037	00394/2000
	031	00157/2000
MARIA JOSÉ DE SOUZA	064	00014/2002
MARIA NEUSA BARBOZA RICHT	019	00363/1998
	018	00358/1998
MARIA SOLANGE MARECKI PIO	073	00206/2002
MARILINA PINHEIRO DO AMAR	045	00064/2001
MARIZA RIBEIRO DA SILVA	037	00394/2000
MARTA DE FATIMA MELO	071	00115/2002
	070	00110/2002
	080	00344/2002
	082	00358/2002
	081	00348/2002
	069	00109/2002
MESSIAS RODRIGUES OABPR 2	004	00159/1993
NIVALDO TAVARES TORQUATO	090	00030/2002
PAULO CARNEIRO DE SIQUEIR	026	00238/1999
PAULO EDUARDO M O DE BARC	093	00071/2002
PEDRO PAULO PEDROSA	062	00296/2001
RACHID JORGE MIGUEL PILOT	087	00098/1994
	044	00043/2001
	089	00202/1994
	004	00159/1993
	015	00373/1997
	088	00104/1994
	086	00074/1994
	085	00070/1994
RAUL RIBEIRO	053	00222/2001
	013	00411/1996
	021	00019/1999
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	092	00170/2001
RITA DE CASSIA LINHARES P	091	00084/2000
RODRIGO MENEZES	094	00078/2002
SANDRO BALDUINO MORAIS	058	00270/2001
SILVIO FERREIRA LOPES	095	00041/2000
	022	00067/1999
	014	00139/1997
TANIA MARISTELA MUNHOZ	074	00214/2002

1.-ORDINøRIA-147/1988-JOSE MARIA MENDES x INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL - A requerida sobre pedido de fl. 218 - 05 dias -Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

2.-SUMARæSSIMA-143/1992-JOSÉ CANELA SOBRINHO e outros x ADRIZ JOSÉ DOS SANTOS e outros - Ao Procurador dos requeridos para promover substituicao processual do de cujos Adriz Jose dos Santos - 20 dias -Adv. DøRIO DE JESUS VARGAS-

3.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-101/1993-C.A.G. x C.R. - A peticionaria para fornecer endereco exato das entidades para as quais deverao ser remtidos os oficios - 05 dias - Adv. ELIZANDRA F ABILIO SILVA-

4.-EXECU•AO EXTRAJUDICIAL-159/1993-OLGA MELO CHUEIRI x MUNICæPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR - As partes para esclarecerem como se dara o pagamento das custas processuais remanescentes - 05 dias -Adv. MESSIAS RODRIGUES OABPR 2445 e RACHID JORGE MIGUEL PILOTO-

5.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-311/1993-B.F.J.D.S. x P.G.D.S. - Ao autor sobre documentos de fls. 152/154 - 05 dias -Adv. AMAURI FERREIRA, IZABEL SANCHES FERREIRA-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-50/1994-P C FERRAZ & CIA LTDA x CLAMAR TERRAPLANAGEM LTDA - A autora sobre o contido na carta precatoria de fls. 174/267, bem como sobre o prosseguimento do feito - 05 dias -Adv. IVAN RUBENS BUENO MENDES-

7.-ARROLAMENTO-123/1994-MUNIR YOUSSEF ABBOUD x SAJIH YOUSSEF ABBOUD e outros - Aos interessados sobre teor da declaracao de fls. 86/89 e sobre valores atribuidos aos bens pela Fazenda Publica, as fls. 102 - 05 dias -Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI, CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, DIRCE MARIA MARTINS, IZABEL SANCHES FERREIRA e AMAURI FERREIRA-

8.-INTERDICAO-201/1995-IVONE RIBEIRO DA SILVA x CLAIRA FERNANDES DA ROCHA - As partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes tecnicos - 05 dias -Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR e IZABEL SANCHES FERREIRA-

9.-EMBARGOS EXECUCAO-27/1996-ANTONIO RODRIGUES DIAS x AUTO POSTO NELSINHO LTDA - Julgados improcedentes os embargos, determinado prosseguimento da execu‡ao n§ 329/95. Condenado o embargante no pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios fixados em 15% do valor dado a inicial e ja validos para a execu‡ao - 15 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e DIRCE MARIA MARTINS-

10.-RECLAMA•éO TRABALHISTA-172/1996-JOAO CELIO DE AZEVEDO x MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR - As partes sobre baixa dos autos - 10 dias -Adv. CELIA REGINA GERVASI e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

11.-ORD CONHECIMENTO CONDENATORIA-320/1996-OBEDE BENK e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - As partes sobre laudo de fl. 132 - 05 dias -Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

12.-ORDINARIA REVISIONAL-332/1996-ADEMIR ANTONIO ROSA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - JULGAMENTO CONJUNTO DOS FEITOS: DA A•AO ORDINARIA REVIONAL DE CONTRATO DE LEASING - Os juros cobrados serao os que foram pactuados, no entanto a "comissao de permanencia", nao podera ser cobrada. Portanto procede me parte a presente a‡ao. DA A•AO DE CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO- Deve ser extinta a a‡ao sem julgamento do merito, por ausencia de possibilidade juridica do pedido. DA A•AO DECLARATORIA DE NULIDADE C/C INDENIZA•AO MORAL- Ao delito de injuria, a epoca do fato, seria fixada a pena de 1 a 6 meses de denten‡ao, levando-se em considera‡ao as diretrizes norteadoras da pena, inseridas no art. 59 do Codigo Penal, a pena corporal, seria fixada em seu grau minimo, em razao do grau de culpabilidade, que nao esta sendo analisado, apenas analogicamente, para se chegar a um valor. No presente caso seria fixado 1 mes de deten‡ao, que transformando-se em pena pecuniaria teriamos 10 dias multa, que fixa-se no dobro 20 dias multa. Desse modo, aplica-se 20 dias multa, no valor unitario de 1/3 do salario minimo vigente, que em razao da intensidade da lesao cuasada, pelo contido da documenta‡ao anexa aos autos, e a fim de tornar mais eficaz a repara‡ao do dano, aumento esta indeniza‡ao ate o triplo do valor fixado, ou seja, 60 dias multa, calculados em 1/3 do salario minimo vigente a epoca do efetivo pagamento, o que totaliza 20 salarios minimos, cujo valor fica aquem do valor que foi postulado. Ainda, procede a postula‡ao de declara‡ao de nulidade da inscri‡ao do nome do requerente e seu avalista, junto ao SERASA. DA A•AO CAUTELAR INOMINADA- A liminar de fl. 88 deve ser mantida. Desta forma procede a a‡ao.DA A•AO ORDINARIA REVISIONAL DE CONTRATO DE LEASING - Julgada parcialmente procedente a a‡ao para: a) declarar nulas as clausulas de n§ 45 e de n§ 46, que estabelecem cobran‡a de juros capitalizados mensalmente, alem da Taxa Referencial, determinando que os calculos sejam elaborados tendo como fator de corre‡ao o INPC, desde cada pagamento, acrescidos de juros moratorios tao somente entre o dia 14/08/1996 a 27/09/1996, pois a prtir de entao iniciou a discussao do valor devido, b) determinar que os juros sejam os que foram pactuados, no entanto a comissao de permanecia nao podera ser cobrada, pois a Sumula 30 do STJ veda expressamente a cumula‡ao, c) impedir sejam cobrados valores concernentes a comissao de permanencia, determinando que sejam expurgados valores exigidos pelo requerido, acerca deste encargo, d) indeferir aplica‡ao do contido no artigo 192 paragrafo 3§ da Constitui‡ao Federal, pois os juros ja encontram-se fixados no contrato, e) declarar validos os demais encargos pactuados entre as partes. Condenado o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, fixados em 15% sobre o valor que for encontrado no calculo que sera elaborado dentro do que foi acima determinado. DA A•AO DE CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO - Julgado extinto o processo. Condenado o requerido no pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios, fixados em 10% sobre o valor atribuido a causa. DA A•AO ORDINARIA DECLARATORIA DE NULIDADE C/C INDENIZA•AO MORAL - Julgada parcialmete procedente a a‡ao, a fim de declarar nulo o ato de incri‡ao do nome do requerente e seu avalista junto ao SERASA, bem como condenar o requerido no pagamento de indeniza‡ao por danos morais, fixados em 20 salarios minimos vigentes a epoca do pagamento. Condenado ainda o requerido no pagamento de honorarios advocaticios, fixados em 15% sobre o valor da condena‡ao e mais custas e despesas processuais. DA A•AO CAUTELAR INOMINADA - Julgada procedente a a‡ao, a fim de mater a liminar concedida, no sentido de ser cancelado o nome do requerente e seu avalista dos arquivos do SERASA. Condenada a parte requerida no pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios fixados em 15% do valor dado a causa na inicial - 15 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

13.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-411/1996-W.H.D.S. x P.S.P.P.- Ao requerido sobre pedido de fl. 86 - 05 dias -Adv. RAUL RIBEIRO-

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-139/1997-COMPANHIA DESENVOLVIMENTO AGROPECUøRIO PARANø x MUNICæPIO DE SéO JOSÉ DA BOA VISTA - A autora e a requerida sobre pedido e documentos de fls. 171/181 - 05 dias -Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, SILVIO FERREIRA LOPES-

15.-CAUTELAR-373/1997-RACHID JORGE MIGUEL PILOTO x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - As partes sobre baixa dos autos - 10 dias -Adv. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO e MARCUS VENICIO CAVASSIN-

16.-MONITORIA-125/1998-WENCAR - COMÉRCIO DE PE•AS LTDA x PEDRO MARTINS - A autora sobre devolucao de correspondencia de fl. 54 - 05 dias -Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

17.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-251/1998-I.K.N. x N.A.L. - A autora para instruir seu pedido com uma foto da adolescente, para analise das semelhancas fisicas - 05 dias -Adv. IZABEL SANCHES FERREIRA e AMAURI FERREIRA-

18.-ORDINARIA APOSENTADORIA-358/1998-MARIA DA CONCEI•éO BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Julgada procedente a acao e declarado o direito da requerente a aposentadoria rural por idade, condenada a requerida a pagar o beneficio mensal de 1 salario minimo a partir do ajuizamento da acao, atualizando-se os atrasados pelos indices oficiais da correcao monetaria, com juros de mora de 0,5% ao mes, a partir da citacao. Condenada ainda a requerida no pagamento de honorarios advocaticios, fixados em 15% do valor da condenacao, bem como em custas processuais - 15 dias -Adv. ANTONIO CARLOS VALENTE, MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER, ADENIR DOGNANI e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

19.-ORDINARIA APOSENTADORIA-363/1998-BENEDITA APARECIDA DE SOUZA PRADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - As partes osbre laudo de fl. 91 - 05 dias -Adv. ANTONIO CARLOS VALENTE, ADENIR DOGNANI, MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

20.-USUCAPIAO-381/1998-JOSÉ FIRMINO DA SILVA e outros x JOSE ANTONIO DA SILVA - Ao requerido para regularizar representacao processual - 05 dias -Adv. FLAVIO CHUEIRE-

21.-EMBARGOS EXECUCAO-19/1999-JOSÉ MARCOS RONQUI x BANCO DO ESTADO DO PARANø S/A - Julgados improcedentes os embargos, condenando o embargante no pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios fixados em 15% sobre o valor dado a inicial - 15 dias -Adv. RAUL RIBEIRO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

22.-ORDINøRIA-67/1999-JORGE MACIEL DA SILVA x ZIRCONIA PARTICIPA•ïES LIMITADA e outros - Nomeado Curador a requerida Companhia Paulista de Produtos Lacteos, bel. Silvio Ferreira Lopes - 05 dias -Adv. SILVIO FERREIRA LOPES-

23.-HABILITA•éO DE CRÉDITO-109/1999-ANIBAL AUGUSTO QUINTéO x ESPçLIO DE ADALBERTO LOPES- Ao requerente sobre pedido de fl. 40/41 - 05 dias -Adv. AMAURI FERREIRA e IZABEL SANCHES FERREIRA-

24.-DIVçRCIO CONSENSUAL-113/1999-M.C. e outros x J.D. - Aos requerentes para manifestacao - 05 dias -Adv. DIRCE MARIA MARTINS e ALESSANDRO RAVAZZANI-

25.-DECLARATçRIA-228/1999-ENGELUZ ILIMINA•éO E ELETRICIDADE LTDA x JULIANA BARION - Recebido recurso de fls. 179/185. A recorrida para contra razoes - 15 dias - Adv. CLøUDIO CÉSAR MACHADO MORENO-

26.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-238/1999-F.O. e outros x E.S.C. - Ao requerido para alegacoes finais e para manifestacao sobre fotografias anexadas as fls. 98/102 - 10 dias - Adv. PAULO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

27.-ORDINøRIA-264/1999-MøRIO NELSON COPPOLA x EMITER EMPREENDIMENTOS IMOBILIøRIOS LTDA - Ao autor sobre certidao de fl. 52 verso - 05 dias -Adv. CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE-

28.-ORDINøRIA-334/1999-JOSÉ CASTRO DURéES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Julgada parcialmente procedente a a‡ao e reconhecer por senten‡a o tempo de servi‡o rural desempenhado pelo autor no periodo de mar‡o de 1966 a 1978, determinando que seja feita a averba‡ao, bem como a certidao perante o INSS. Condenado o requerida no pagamento de honorarios advocaticios arbitrados em 15% do valor da causa, bem como custas processuais - 15 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-101/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANø S/A x MARKA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros - As partes sobre proposta de honorarios de fls. 242/245 - 05 dias -Adv. JOSÉ ALTEVIR MORETH BARBOSA DA CUNH, JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA, ALBERTO MELHADO RUIZ e DIRCE MARIA MARTINS-

30.-EMBARGOS EXECUCAO-141/2000-ADALBERTO ROBLES x JOéO ALFREDO VON DER OSTEN - Julgados improcedentes os embargos, a fim de condenar o embargante a pagar as custas processuais e honorarios advocaticios, arbitrados em 15% sobre o valor da execucao. Devera o exequente providenciar a regularizacao do documento de fl. 04, dos autos em apenso - 15 dias -Adv. BENEDITO BRUNIERI e ALTAIR PONTES-

31.-EMBARGOS EXECUCAO-157/2000-ISRAEL FRANCISCO LEAL x OSVALDO ALEXANDRE MONTEIRO - Julgados procedentes os embargose em consequencia extinguir a execu‡ao em apenso, a fim de desconstituir a obriga‡ao do embargante em rela‡ao a a‡ao executoria de n§ 105/00. Tendo em vista que ocorreu a sucumbencia do embargado, condeno-o no pagamento de honorarios advocaticios na propor‡ao de 15% do valor dado a causa, bem como no pagamento das custas processuais - 15 dias -Adv. MARIA JOSE DE SOUZA e JOSÉ ORANDIR RIBEIRO-

32.-EXECU•AO EXTRAJUDICIAL-193/2000-GAR•A RURAL COM E REPRESENTA•ïES AGROPECUøRIOS LTD x JOSÉ MøRIO DA SILVA AGROPECUøRIA e outros - A exequente sobre certidao do Oficial de Justica, fl. 66 - 05 dias -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

33.-ORDINARIA DE COBRANCA-213/2000-BANCO DO BRASIL S/A x EDEMAR BALBINO e outros- Recebido recurso de fls. 74/104. Aos recorridos para contra razoes - 05 dias -Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

34.-EMBARGOS EXECUCAO-262/2000-NILCÉIA VIANA BASSO e outros x CEREALISTA NORTE VELHO LTDA - Julgados improcedentes os embargos e determinado prosseguimento da execu‡ao n§ 222/00. Condenados os embargantes no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, fixados em 15% do valor dado a inicial e ja validos para a execu‡ao - 15 dias -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA-

35.-ORD CONHECIMENTO CONDENATORIA-381/2000-JOSÉ TEIXEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Julgado extinto o feito sem julgamento do merito. Condenado o autor no pagamento das custas que serao no valor minimo, e os honorarios em 10% - 15 dias -Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

36.-ORD CONHECIMENTO CONDENATORIA-387/2000-ANTONIO PAES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes sobre documentos de fls. 168/174 e 178/205 - 05 dias -Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

37.-DESPEJO-394/2000-VALTER BALTAZAR DE SOUZA e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA SA - As partes sobre contestacao de fls. 89/104 - 15 dias - Adv. MARIA JOSE DE SOUZA e MARIZA RIBEIRO DA SILVA-

38.-EMBARGOS EXECUCAO-13/2001-JOAQUIM TAVARES DE JESUS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

39.-EMBARGOS EXECUCAO-14/2001-JOAQUIM TAVARES DE JESUS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Aos embargantes para preparo das custas mencionadas na certidao de fl. 38 - 05 dias -Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

40.-EMBARGOS EXECUCAO-15/2001-JOSÉ CARLOS TAVARES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Aos embargantes para preparo das custas mencionadas na certidao de fl. 38 - 05 dias -Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

41.-EXCE•éO DE PRÉ EXECUTIVIDADE-18/2001-PEDRO BOICZUK FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANø - Julgada procedente a acao e decretada a extincao do processo executivo em apenso de n§ 426/95, bem como condenar a parte requerida no pagamento de custas e honorarios advocaticios, fixados em 10% sobre o valor dado a execucao e devidamente atualizado - 15 dias -Adv. MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

42.-EXCE•éO DE PRÉ EXECUTIVIDADE-19/2001-POLO SUL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANø S/A - Julgada procedente a acao e decretada a extincao do processo executivo em apenso de n§ 423/95, bem como condenar a parte requerida no pagamento das custas e honorarios advocaticios, fixados em 10% sobre o valor dado a execucao e devidamente atualizado - 15 dias -Adv. MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

43.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-28/2001-M.H.S. x S.S.S. - Ao requerido sobre pedido de fl. 37 - 05 dias -Adv. JOSÉ ELIAS VILELA MATOS-

44.-MONITORIA-43/2001-JOéO JAREK x MøRIO DE CAMPOS - Nomeado Curador do requerido, bel. Rachid Jorge Miguel Piloto - 05 dias -Adv. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO-

45.-EMBARGOS EXECUCAO-64/2001-LEONICE GOMES SIQUEIRA DE MELO e outros x CARVALHO & BUZZATO LTDA - Recebido recurso de fls. 48/59. A apelada para resposta - 15 dias -Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE e MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE-

46.-ORDINøRIA DECLARATçRIA-79/2001-ANTONIO PEREIRA FERRAZ M.E. x CIA ULTRAGAZ S/A - As partes para especificarem provas - 05 dias -Adv. AMAURI FERREIRA, IZABEL SANCHES FERREIRA e JOSE CARLOS BUSATTO-

47.-REINTEGRACAO POSSE-127/2001-ESTEVéO FENZ FILHO e outros x CECYMøRIA NOGUEIRA MATOS - As partes sobre contido no oficio de fls. 121/123 - 05 dias -Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA-

48.-REGULAMENTA•éO DE VISITA-133/2001-N.A.M. x J.R.F. - As partes para apresentarem provas a serem produzidas em audiencia - 05 dias -Adv. LEILA REGINA DIOGO GON•ALVES MEDINA e MARIA JOSE DE SOUZA-

49.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-141/2001-J.C.A. x N.V.V. - Ao requerido sobre laudo de fls. 59/71 - 05 dias -Adv. ALDIVINO DAS GRA•AS SILVA-

50.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-146/2001-A.T. x L.V.S. - AS PARTES SOBRE LAUDO DE FLS. 47/65 - 05 dias -Adv. ALTAIR PONTES e DANIELA BRANDT SANTOS-

51.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-147/2001-L.A.S. x L.C.F.- Ao autor para atender determinacao de fl. 34 - 05 dias -Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

52.-USUCAPIAO-173/2001-WILSON BENEDITO PRADO x JUIZO DE DIREITO - Ao autor sobre contestacao de fls. 32/33 - 15 dias -Adv. ALTAIR PONTES-

53.-INTERDICAO-222/2001-DOMICIANO INøCIO PEREIRA x VANDERLEY INøCIO PEREIRA - Nomeado Curador ao requerido, bel. Raul Ribeiro - 05 dias -Adv. RAUL RIBEIRO-

54.-INTERDICAO-230/2001-MINISTÉRIO PíBLICO x ROSANE LEBITE PAULUK - Nomeado Curador a requerida, bel. Ju

lio Augusto de Oliveira Guzzi - 05 dias -Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

55.-ORDINARIA REVISIONAL-236/2001-JOéO LINEU ANTUNES x MUNICæPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR- As partes para especificarem provas - 05 dias -Adv. JOAO LINEU ANTUNES e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

56.-EMBARGOS DE TERCEIRO-265/2001-NEUSA OLIVEIRA CORRåA x FAZENDA PïBLICA DO ESTADO DO PARANø - A embargante sobre despacho de fl. 17, bem como documentos de fls. 18/20 - 05 dias -Adv. DESIRÉE PASSOS DIAS-

57.-EMBARGOS DE TERCEIRO-267/2001-NEUSA OLIVEIRA CORRåA x FAZENDA PïBLICA DO ESTADO DO PARANø - A embargante sobre despacho de fl. 17, bem como documentos de fls. 18/20 - 05 dias -Adv. DESIRÉE PASSOS DIAS-

58.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-270/2001-C & A MODAS LTDA x VIVIENY NOGUEIRA VISBISKI - Julgada improcedente a exce‡ao de incompetencia, a fim de dar este Juizo como competente para julgar a a‡ao de consigna‡ao em pagamento (autos n§ 204/01), que encontra-se apensa a estes autos - 15 dias -Adv. JOéO ROBERTO SANTOS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

59.-DESPEJO-287/2001-ALMERINDA DA CRUZ CORRåA x MONICA CORREA - A requerida sobre documentos de fls. 67/68 - 05 dias -Adv. DESIREE PASSOS DIAS-

60.-EMBARGOS DE TERCEIRO-292/2001-NEUSA OLIVEIRA CORRåA x BANCO DO BRASIL S/A - A embargante sobre contestacao de fls. 21/25 - 15 dias -Adv. DESIRÉE PASSOS DIAS-

61.-EMBARGOS EXECUCAO-294/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANø S/A x CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO - Julgados procedentes os embargos, a fim de determinar qua prossiga a execu‡ao no valor de R$ 4660.07, que deverao ser acrescidos de corre‡ao monetaria e juros moratorios a partir de 02/10/2001. Condenada a parte embargada no pagamento dos honorarios advocaticios, fixados em 12% do valor dado a a‡ao e ainda custas processuais - 15 dias -Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

62.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-296/2001-ERNANI DOS REIS x CONTINENTAL BANCO S/A - Julgada parcialmente procedente a acao, para o fim de condenar a parte requerida no pagamento da indenizacao por danos morais, fixada em 20 salarios minimos vigentes a epoca do pagamento. Condenada ainda a requerida no pagamento de honorarios advocaticios , fixados em 20% sobre o valor da condenacao e mais custas e despesas processuais - 15 dias -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

63.-ORDINARIA DE COBRANCA-2/2002-JOSE MARIO DA SILVA - AGROPECUARIA x JOSE RICARDO RODRIGUES - Julgada procedente a a‡ao, a fim de condenar o requerido no pagamento da importancia de 24215.79, devidos ate 31/12/2001, acrescidos de juros legais e corre‡ao monetaria. Condenado ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios fixados em 15% do valor dado a inicial - 15 dias - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

64.-ALIMENTOS-14/2002-W.F.C.D.S.L. x W.D.S.L. - Ao requerido sobre pedido de fl. 24 - 05 dias -Adv. MARIA JOSÉ DE SOUZA-

65.-DESPEJO-47/2002-AMIM CHUEH x JOSÉ DONIZETE DA SILVA e outros - As partes para especificarem provas - 05 dias - Adv. MARIA JOSE DE SOUZA e HUMBERTO BAGATIN-

66.-RETIFICA•éO-52/2002-LIDIA RODRIGUES DE SOUZA x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA - Ao Instituto Nacional do Seguro Social para que se manifeste sobre o pedido - 05 dias - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

67.-INTERDICAO-57/2002-MARIA DE LOURDES RUFINO x PAULO EDUARDO RUFINO - Nomeado Curador do requerido, bel. Antonio Martins Correia Junior - 05 dias -Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

68.-ORD CONHECIMENTO CONDENATORIA-72/2002-CARMELINDA DA SILVA XAVIER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A requerida para especificar provas - 05 dias -Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

69.-ORDINøRIA-109/2002-MARIA DO CARMO DE LIMA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestacao de fls. 13/30 - 15 dias -Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-

70.-ORDINøRIA-110/2002-MARIA CARVALHO CONSANI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestacao de fls. 15/31 - 15 dias -Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-

71.-ORDINøRIA-115/2002-TEREZA DE JESUS FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora sobre contestacao de fls. 17/33 - 15 dias -Adv. MARTA DE FATIMA MELO, GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-

72.-IMPUGNA•éO AO VALOR DA CAUSA-182/2002-E.E.C.P. e outros x R.S.A. - Determinado que os primeiros requerentes paguem 50% das custas processuais - 05 dias -Adv. MARIA APARECIDA AVELINO-

73.-EXECU•AO EXTRAJUDICIAL-206/2002-CLINICA CARDIOLOGYCA C COSTANTINI LTDA x RACHID JORGE MIGUEL PILOTO - A exequente sobre certidao do Oficial de Justica, fl. 22 verso - 05 dias -Adv. MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA, JOéO BATISTA PIO VIEIRA e LUIZ FERNANDO ROSA PINTO-

74.-ORDINARIA DE COBRANCA-214/2002-NELSON ANTONIO CORREA x MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE - Ao autor sobre contestacao de fls. 81/89 - 15 dias -Adv. TANIA MARISTELA MUNHOZ-

75.-ORDINARIA DE COBRANCA-250/2002-MARIZIA BARBOSA FIGUEIREDO x MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE - O feito aguarda por trinta dias o preparo de custas -Adv. JOSÉ RENATO CASTANHEIRA JïNIOR-

76.-IMPUGNA•éO AO VALOR DA CAUSA-297/2002-C.A.D. x R.S.A. - Ao requerido sobre a presente impugnacao - 05 dias - Adv. DIRCE MARIA MARTINS-

77.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-307/2002-ALAERCIO BUENO RIBEIRO x LOJAS COLOMBO S/A - Ao autor sobre contestacao de fls. 49/61 - 15 dias -Adv. ARY SPERANDIO JUNIOR-

78.-INVENTARIO-328/2002-JOAO PAULINO DA SILVA x MARIA ESCOLASTICA LOPES - Ao requerente para emendar inicial - 10 dias -Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

79.-CONSIGNA•éO EM PAGAMENTO-334/2002-JULIANA DE CARVALHO x FACTO SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA - A autora para deposito do valor alegado como devido, devendo vir aos autos comprovante do deposito - 05 dias -Adv. JOSÉ RENATO CASTANHEIRA JïNIOR-

80.-ORDINøRIA-344/2002-JUDITH TEODORA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora para atender contido no despacho de fl. 11 - 05 dias -Adv. MARTA DE FATIMA MELO e GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-

81.-ORDINøRIA-348/2002-LUIZ ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao autor para atender despacho de fl. 12 - 05 dias -Adv. MARTA DE FATIMA MELO e GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-

82.-ORDINøRIA-358/2002-PEDRO SOARES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A autora para atender despacho de fl. 15 - 05 dias -Adv. MARTA DE FATIMA MELO e GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-

83.-ORDINøRIA ANULATçRIA-363/2002-JOSE ROMEU FARIA e outros x SUELI TEREZINHA RIBEIRO - Aos autores sobre certidao de fl. 57 - 05 dias -Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI e LUIZ ANTONIO TREVISAN-

84.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-368/2002-J.L.Q.O. x A.N. - A autora para emendar inicial - 10 dias -Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA e ALEXANDRA JORGE-

85.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-70/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x ANTONIO DIAS GOMES - Julgado extinto o feito. Inexiste custas e despesas processuais a serem pagas - 15 dias -Adv. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO-

86.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-74/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ-PR x AIDE MAGALHéES DA COSTA - Julgado extinto o feito - 15 dias -Adv. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO-

87.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-98/1994-MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ x JOAQUIM PEDRO PRESTES - A exequente para manifestacao - 05 dias -Adv. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO-

88.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-104/1994-MUNICæPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR x MARIA DA LUZ SADE - A exequente sobre oficio de fl. 12 - 05 dias -Adv. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO-

89.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-202/1994-MUNICæPIO DE WENCESLAU BRAZ-PR x NELSON CORREA DE LIMA - A exequente sobre arresto de fl. 24 e prosseguimento do feito - 05 dias -Adv. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO-

90.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-30/2002-A UNIAO x VERA LUCIA MENDES DE OLIVEIRA - A exequente para cumprir contido no despacho de fl. 12 - 05 dias -Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO-

91.-EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA-84/2000-Oriundo da Comarca de 2¦ VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA - PARANø -INST. BRAS. MEIO AMBIENTE (IBAMA) x FRANCISCO CARDOSO - A exequente para depositar R$ 60,00, referente a custas de diligencia do Oficial de Justica para reforco de penhora - 05 dias -Adv. RITA DE CASSIA LINHARES PULNER e LUCIMARA KOSTECZKA-

92.-EXECU•éO DIVERSA-170/2001-Oriundo da Comarca de 11¦ VARA FEDERAL DE CURITIBA - PR -CAIXA ECONèMICA FEDERAL x AGROPECUøRIA REIS LTDA e outros - As partes osbre laudos de avaliacao de fls. 79/84 - 05 dias -Adv. REGIANE ANTUNES DEQUECHE, CAROLINA TARASKA, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e JOAO LINEU ANTUNES-

93.-EXECU•AO EXTRAJUDICIAL-71/2002-Oriundo da Comarca de 11 VARA CIVEL DO FORO CENTRAL SAO PAULO -BAYER S/A x CRISTOVAN ANDRAUS JR & CIA LTDA e outros - A exequente sobre laudos de avaliacao de fls. 28/29 - 05 dias -Adv. PAULO EDUARDO M O DE BARCELLOS-

94.-EMBARGOS EXECUCAO-78/2002-Oriundo da Comarca de 1¦ VARA DAS EXECUCOES FISCAIS DE CURITIB -PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ-PR x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - A deprecata aguarda por trinta dias o preparo de custas -Adv. RODRIGO MENEZES-

95.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-41/2000-M.P. x V.G. e outros - Ao defensor dos adolescentes para manifestacao - 05 dias -Adv. SILVIO FERREIRA LOPES-

CRIME

ARAPONGAS

COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL - RELAÇÃO Nº. 01/2002
JUIZ DE DIREITO: DR.CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN

COBRANÇA DE AUTOS DE CONFORMIDADE COM O ART. 196 DO C.P.C., ABAIXO RELACIONADOS, PARA DEVOLUÇÃO EM 48 HORAS.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALFEU CAETANO DE MORAES	0008	000034/1997
	0011	000182/1998
DEVANYR DUTRA	0001	000028/2002
ALFEU CAETANO DE MORAES	0010	000124/1998
	0006	000030/1996
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO	0013	000108/1999
FIDÉLIS CANGUÇÚ R. JÚNIOR	0005	000004/1996
	0012	000085/1999
	0009	000098/1997
JOSÉ CARLOS MARÇAL R.ROCHA	0002	000043/1986
LUIZ LAERTE DE ARAÚJO	0007	000030/1997
	0016	000113/2002
MARIA NEUZA BONORA	0003	000041/1990
VERGINIA MARA PEDROSO	0014	000060/2000
VLADIMIR STASIAK	0015	000046/2002
WILLIAM CHARLES	0004	000026/1993

1.—28/2002-ALTAIR ROMAO DOS SANTOS x JUIZO DE DIREITO DESTA VARA-LIBERDADE PROVISORIA-carga dia 13.05.02-Adv. DEVANYR DUTRA-

2.—43/1986-JUSTIÇA PUBLICA-ART.306, & UNICO, DO COD.PENAL x NILTON CARLOS MORATTO e outros-carga dia 24.04.01-Adv. JOSE CARLOS MARCAL R.ROCHA-

3.—41/1990-JUSTIÇA PUBLICA-ART.155,&4§,IV,CC.69,CAPUT, DO CP. x SANDRA SILVA e outros- carga dia 13.06.01- Adv. MARIA NEUZA BONORA-

4.—26/1993-JUSTIÇA PUBLICA-ART.213,214,(CONC.MATER.)69,DO CP. x LINDOMAR ALVES JUNIOR-carga dia 13.05.02 - Adv. WILLIAM CHARLES-

5.—4/1996-JUSTIÇA PUBLICA-ART.12, L.6368/76(2X),CC.69E 71,CP x ANAEL PEREIRA SOARES e outros - carga do dia 19.03.01 -Adv. FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JUNIOR-

6.—30/1996-JUSTIÇA PUBLICA - ART.229,CC.ART.29, AMBOS DO CP. x AMARILDO BEZERRA DE VASCONCELOS e outros-Adv. DR.ALFEU CAETANO DE MORAES-

7.—30/1997-JUSTIÇA PUBLICA-213,CAPUT;224, 226 E 214,CAPUT,CP. x LUCIANO DANTAS DOS SANTOS, V."Bilu" e outros-carga dia 15.08.02 - Adv. LUIZ LAERTE DE ARAUJO-

8.—34/1997-JUSTIÇA PUBLICA-ART.155,&4§.,INC.CC/29, DO C.P. x WILSON ALVES TEIXEIRA e outros-carga dia 05.11.01-Adv. ALFEU CAETANO DE MORAES-

9.—98/1997-JUSTIÇA PUBLICA-ART.121,&2§,INCII;1§.L.8930/94. x MARIO APARECIDO DA SILVA, v."Barao"- carga dia 12.12.01 - Adv. FIDELIS CANGU•U RODRIGUES JUNIOR-

10.—124/1998-JUSTIÇA PUBLICA-art.121,& 3§., DO CODIGO PENAL x ALEXANDRE ALCIDES BRANCO-carga dia 02.04.02-Adv. DR.ALFEU CAETANO DE MORAES-

11.—182/1998-JUSTIÇA PUBLICA - ART.229, DO CODIGO PENAL. x OLIVIA RODRIGUES- carga dia 04.07.02 - Adv. ALFEU CAETANO DE MORAES-

12.—85/1999-JUSTIÇA PUBLICA-ART.213,219,222,CC.224,AL."A", CP. x EDSON DE OLIVEIRA MARTINS, v."Camarão"- carga dia 19.10.01 -|Adv.-DR.FIDELIS CANGUSSU RODRIGUES JUNIOR.

13.—108/1999-JUSTIÇA PUBLICA-art.155, par.4§,I,c.c.14, do C.P. x MARCELO JOSE DE ALMEIDA SILVA-carga dia 07.08.02-Adv.DR.LUIZ ALBERTO YOKOMIZO- 14.—60/2000-JUSTIÇA PUBLICA -art.155, & 1§., do Código Penal x JEFERSON ZIDOI FERREIRA - carga dia 12.12.01 - Adv. VERGINIA MARA PEDROSO-

15.—46/2002-JUSTIÇA PUBLICA - ART.157, CAPUT, C/C.157,& 2§. e outros x LEANDRO MACIEL DA SILVA e outros-carga dia 13.08.02- Adv. VLADIMIR STASIAK-

16.—113/2002-JUSTIÇA PUBLICA - ART.12, DA LEI N.6.368/76 x JAIR MIRANDA DE OLIVEIRA-carga dia 12.08.02-Adv. LUIZ LAERTE DE ARAUJO-

CAMPINA DA LAGOA

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI – JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 019/2002

INDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogados:	Nº de Ordem	Processo
EDISON BUENO.	001	025/00
GUILHERME JOSÉ CARLOS DA SILVA.	002	023/02
	003	022/02
JOEL PINTO RIBEIRO.	004	002/02
JONIAS OLIVEIRA E SILVA.	005	044/99
MILTON LUIZ ALVES.	006	044/99
	007	023/02

001- Processo Crime n º 025/00
Réu: DANIEL SALVAGNINI.
Intimação de sentença de Extinção da Punibilidade, em face do integral cumprimento das obrigações impostas ao beneficiário.
Advogado: Dr. Edison Bueno.

002 - Processo Crime n º 023/02
Réu: OSMAR DA ROCHA CURITIBA.
Intimação da nomeação de fls. 61/vº, bem como para apresentar defesa prévia no prazo legal.
Advogado: Dr. Guilherme José Carlos da Silva.

003 - Processo Crime n º 022/02
Réu: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA.
Intimação para apresentar defesa prévia no prazo legal.
Advogado: Dr. Guilherme José Carlos da Silva.

004- Processo Crime n º 002/02
Réu: ELAERSON DE JESUS LUIZ
Intimação de designação de audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, para o dia 07/novembro/2002, às 15:00 horas.
Advogado: Dr. Joel Pinto Ribeiro.

005- Processo Crime n º 044/99
Réu: MARCOS ROBERTO DA SILVA.
Intimação de sentença de condenação de fls. 88/95
Advogados: Dr. Jonias Oliveira e Silva.
Dr. Milton Luiz Alves.

007- Processo Crime n º 023/02
Réu: MÁRCIO DINONISIO DA COSTA.
Intimação da nomeação de fls. 61/vº, bem como para apresentar defesa prévia no prazo legal.
Advogado: Dr. Milton Luiz Alves.

CASCAVEL

COMARCA DE CASCAVEL, PARANA.
VARA DE EXECUCOES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS.
JUIZ DE DIREITO ROSALDO ELIAS PACAGNAN.
13-2002.

ADVOGADO(S):

(1) LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, OAB/PR. 15.992/B.
(2) LEO PIVA. OAB/PR. 17.840.

1. CAD. 114.205. Sentenciado José Wilson da Silva. Deferido o pedido de remoção para a cadeia pública de Catanduvas, PR. ADVOGADO LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO, OAB/PR. 15.992/B.

2. CAD. 91.249. Sentenciado Cleverson arlos Hassele. Em 15.07.2002, concedido ao sentenciado o livramento condicional. ADVOGADO LEO PIVA. OAB/PR. 17.840.

COMARCA DE CASCAVEL, PARANA.
VARA DE EXECUCOES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS.
JUIZ DE DIREITO ROSALDO ELIAS PACAGNAN.
12-2002.

ADVOGADO(S):

(1) LAURO LUIZ STOINKI, OAB/PR. 19.748.

1. CAD. 113.383. Sentenciado Pedro Ferreira dos Santos. Concedida a progressão para o regime semi-aberto em 13.08.2002. ADVOGADO LAURO LUIZ STOINKI, OAB/PR. 19.748.

2. CAD. 104.976. Sentenciado José Aparecido Urbano. Concedida a progressão para o regime aberto em 19.08.2002. ADVOGADO CLÁUDIO CAMARGO DE ARRUDA, OAB/PR. 14.836.

COLOMBO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLOMBO – PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO N.º 36/2002

Juiz de Direito: DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ.
Juiz Substituto: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO.
Escrivão : BEL. EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Airton Passos de Souza	22
Antonio Anilton Padial	13
Antonio França	01
Ariel Rey Ortiz Olstan	05
Celso Luis de Souza Cordeiro	21
Cláudio Mariani Berti	12
Cleber Eduardo Albanez	19
Cristiane Marie Cruz Lima	11
Fábio Dutra	03
Francisco Machado de Jesus	16
Helena Dellape Jardim Passarini	16
Iolanda Correia de Oliveira	10
Jeanne D'arc Cruz Lima Narézi	11
Jéferson Ribeiro	10
Joamir Casagrande	05
João Batista de Arruda Junior	06

João Batista de Arruda Junior	08
João Batista de Arruda Junior	09
João Batista de Arruda Junior	18
Josmar Gomes de Almeida	26
Jussara Solange da Silva	21
Kelsons Amato.	06
Louise da Costa e Silva	04
Louise da Costa e Silva	20
Louise da Costa e Silva	23
Louise da Costa e Silva	25
Marcos Renan Salvati	14
Marlon César Simões	26
Márquez Hudson Cores	26
Mauricio Vieira	07
Messias Alves de Assis	13
Rafael Luis Nadaline	20
Rafael Luis Nadaline	23
Rafael Luis Nadaline	24
Rafael Luis Nadaline	25
Ramon da Silva Pinto	22
Renan Ferreira da Silva	15
Reno Carneiro da Silva	06
Sérgio Antonio Neiva	26
Sérgio Vieira Portela	02
Sérgio Vieira Portela	17
Walter Ronaldo Basso	06
Robson Adriano de Oliveira	26

1. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Apresentar, no prazo legal, alegações finais(memoriais)."
PROCESSO CRIME Nº 193/01 – JUSTIÇA PÚBLICA X JEFFERSON BORGES DOS SANTOS.
Adv.: Drº.(a)(s). Antonio França.

2. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Indefiro o pedido de liberdade provisória, feito por Fabio Luis de Moraes Vieira, por falta de amparo legal."
LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 401/02 – ESTE JUÍZO X FABIO LUIZ MORAES VIEIRA.
Adv.: Drº.(a)(s). Sérgio Vieira Portela.

3. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Intime-se o requerente, por meio de seu procurador, a fim de que junte aos autos suas certidões atualizadas de antecedentes criminais, junto as Vara de Execuções Penais do Estado e ao Cartório Criminal desta Comarca."
RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA Nº 368/02 – ESTE JUÍZO X VANDERLEI RONCHI
Adv.: Drº.(a)(s). Fábio Dutra.

4. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Recebo a denúncia. Designo audiência de interrogatório do réu, para o dia 09/09/2002, as 14:00 horas, deixando de obedecer o disposto no art. 40 da Lei 10.409/02, em razão da possibilidade de ter se que realizar exame de dependência toxicológica do acusado, e perder-se a intimação de todas as testemunhas da audiência de instrução e julgamento."
PROCESSO CRIME Nº 101/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X DIRCEU FAUSTINO.
Adv.: Drº.(a)(s). Louise da Costa e Silva.

5. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Recebo a denúncia em relação aos réus Elizandra e Pedro. Designo audiência de interrogatório dos réus, para o dia 09/09/2002, as 13:30 horas, deixando de obedecer o disposto no art. 40 da Lei 10.409/02, em razão da possibilidade de ter se que realizar exame de dependência toxicológica do acusado, e perder-se a intimação de todas as testemunhas da audiência de instrução e julgamento."
PROCESSO CRIME Nº 98/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X ELIZANDRA APARECIDA SIMÕES e PEDRO ÁLVARES KRETSCHMER.
Adv.: Drº.(a)(s). Joamir Casagrande e Ariel Rey Ortiz Olstan.

6. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Para oitiva das testemunhas de denúncia, designo o dia 19/09/2002, as 09:00 horas."
PROCESSO CRIME Nº 120/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X SIDNEI SANTANA ANDRADE DOS SANTOS, ADEMIR LORENÇO DE SOUZA, MARCELO DOS SANTOS SILVA e GILBERTO MARCHI PADILHA.
Adv.: Drº.(a)(s). João Batista de Arruda Junior, Walter Ronaldo Basso, Reno Carneiro da Silva e Kelsons Amato.

7. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : " Para oitiva das testemunhas arroladas na defesa às fls. 132/133, designo o dia 16/09/2002, as 15:00 horas. Expeça-se Carta Precatória para a oitiva das testemunhas residentes em outras comarcas, com prazo de 10 dias."
PROCESSO CRIME Nº 184/01 - JUSTIÇA PÚBLICA X OCIMAR DE FREITAS.
Adv.: Drº.(a)(s). Mauricio Vieira.

8. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Para oitiva das testemunhas de denúncia, designo o dia 20/09/2002, as 13:30 horas."
PROCESSO CRIME Nº 95/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X EDUARDO BERNARDINO DA SILVA
Adv.: Drº.(a)(s). João Batista de Arruda Junior.

9. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Para oitiva das testemunhas de denúncia, designo o dia 27/09/2002, as 13:30 horas."
PROCESSO CRIME Nº 122/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X FRANCISCO SALVIANO DA SILVA FILHO
Adv.: Drº.(a)(s). João Batista de Arruda Junior.

10. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Para oitiva das testemunhas de defesa, designo o dia 16/09/2002, as 13:30 horas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação."
PROCESSO CRIME Nº 020/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X JANAINA ARAÚJO DE LIMA
Adv.: Drº.(a)(s). Iolanda Correia de Oliveira e Jeferson Ribeiro.

11. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Expedida carta precatória à Comarca de Pinhais-PR, para inquirição de testemunha de defesa."
PROCESSO CRIME Nº 42/00 - JUSTIÇA PÚBLICA X ADNAN YAZBEK
Adv.: Drº.(a)(s). Jeanne D'arc Cruz Lima Narézi e Cristiane Marie Cruz Lima

12. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Expedida carta precatória às Comarcas de São José dos Pinhais-PR e Curitiba-PR, para inquirição de testemunhas de defesa."
PROCESSO CRIME Nº 160/99 - JUSTIÇA PÚBLICA X OSVALDO RIBEIRO.
Adv.: Drº.(a)(s). Cláudio Mariani Berti.

13. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : " Para oitiva das testemunhas de defesa residentes nesta Comarca, designo o dia 25/09/2002, as 14:30 horas. Para a oitiva das testemunhas residentes em outras comarcas, expeçam-se CP., com prazo de 10 dias."
PROCESSO CRIME Nº 96/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X VALDIVINO DE ANDRADE.
Adv.: Drº.(a)(s). Messias Alves de Assis e Antonio Anilton Padial.

14. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Manifestar-se, no prazo legal, na fase do artigo 499 do CPP."
PROCESSO CRIME Nº 227/99 - JUSTIÇA PÚBLICA X GILBERTO MOREIRA BELO.
Adv.: Drº.(a)(s). Marcos Renan Salvati.

15. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, nos termos do art. 408 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o réu VALCI ANTONIO MENEGINSKI, retro qualificado, como incurso nas penas do art. 121 "caput" do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri."
PROCESSO CRIME Nº 107/95 - JUSTIÇA PÚBLICA X VALCI ANTONIO MENEGINSKI.
Adv.: Drº.(a)(s). Renan Ferreira da Silva.

16. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Arquive-se."
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 80/99 – N.T.L., D.R.N. e R.K.N. x I.A.S.
Adv.: Drº.(a)(s). Helena Dellape Jardim Passarini e Francisco Machado de Jesus.

17. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : " Para o reconhecimento requerido, designo o dia 20/09/2002, as 13:00 horas".
PROCESSO CRIME Nº 45/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X FABIO LUIZ DE MORAES VIEIRA;
Adv.: Drº.(a)(s). Sérgio Vieira Portela.

18. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : " Defiro o pedido de substituição de testemunhas de fls. 51. Para oitiva da testemunha Valdemar, designo o dia 20/09/2002, as 16:00 horas".
PROCESSO CRIME Nº 67/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X SANDRO JOSÉ DE MORAES
Adv.: Drº.(a)(s). João Batista de Arruda Junior.

19. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : " Indefiro o pedido de liberdade provisória feito por Sandro José de Moraes, por estarem presentes os requisitos legais para a decretação de sua custódia cautelar, razão de manter a oriunda da prisão em flagrante".
LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 398/02 – ESTE JUÍZO X SANDRO JPSE DE MORAES
Adv.: Drº.(a)(s). Cleber Eduardo Albanez.

20. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Apresentar, no prazo legal, defesa prévia(art. 395 do CPP)."
PROCESSO CRIME Nº 147/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X ANDERSON APARECIDO DA SILVA.
Adv.: Drº.(a)(s). Rafael Luis Nadaline e Louise da Costa e Silva.

21. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "O pedido de fls. 36 deverá ser apreciado pelo Juízo Deprecante, de vez que este Juízo não tem competência para aprecia-lo. Assim, intime-se o douto procurador desta decisão."
CARTA PRECATÓRIA Nº 179/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X TADEU RIBEIRO GODOY.
Adv.: Drº.(a)(s). Celso Luis de Souza Cordeiro e Jussara Solange da Silva.

22. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Apresentar, no prazo de cinco(05) dias, alegações finais por memorial.."
CARTA PRECATÓRIA Nº 90/98 - JUSTIÇA PÚBLICA X JOÃO ARLEI VANELLI.
Adv.: Drº.(a)(s). Airton Passos de Souza e Ramon da Silva Pinto.

23. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Apresentar, no prazo legal, resposta à acusação, por escrito(art. 38 da Lei n.º 10409/02)."
PROCESSO-CRIME-CRIME Nº 100/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X EDUARDO DAS DORES DE OLIVEIRA, MÁRCIO JOSÉ KOROBINSKI e MAURICIO APARECIDO DE SOUZA.
Adv.: Drº.(a)(s). Rafael Luís Nadaline e Louise Costa e Silva.

24. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Apresentar, no prazo legal, defesa prévia(art. 395 do CPP)."
PROCESSO-CRIME-CRIME Nº 22/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X JOSILDO PORTELA.
Adv.: Drº.(a)(s). Rafael Luís Nadaline.

25. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "Ao réu nomeio como defensor os Dr. Rafael Luís Nadaline e Louise Costa e Silva, sob a fé de seu grau. Int. p/ dizer se a aceitam."
PROCESSO-CRIME Nº 82/01 - JUSTIÇA PÚBLICA X ANDERSON TEODORO DE SOUZA.
Adv.: Drº.(a)(s). Rafael Luís Nadaline e Louise Costa e Silva.

26. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "I. Expeça-se CP para a oitiva das testemunhas de defesa fls. 105, com prazo de 15 dias. II Para que não se alegue cerceamento de defesa, defiro o pedido de oitiva das testemunhas de fls. 168 e 176, expedindo-se CP, para as suas oitivas, com prazo de 15 dias. "
PROCESSO-CRIME Nº 32/02 - JUSTIÇA PÚBLICA X ODAIR ROGÉRIO DENING, PEDRO ALVES DA SILVA,e GILMAR MARINHO CORDEIRO
Adv.: Drº.(a)(s). Márquez Hudson Cores, Marlon César Simões, Sérgio Antonio Neiva e Robson Adriano de Oliveira, Josmar Gomes de Almeida(Assist de acusação).

FOZ DO IGUAÇU

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
SEGUNDA VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: VALTER PARZEWSKI
Escrivã: ROSÂNGELA APARECIDA GOTTLIEB MONZON

INTIMAÇÃO AOS SENHORES ADVOGADOS
LISTA 18/2002

ÍNDICE

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS
Alfredo Gomes de Moraes	05	C.P. 2002.2777-0
Alty de Jesus Martins Diniz	08	P.C. 131/2000
Amália Noti	02	P.C. 2001.105-2
Dalva de Souza Abondanza	11	P.C. 426/2000
Fábio Alexandre Sombrio	12	P.C. 387/2000
João Clovis Aires dos Santos	03	P.C. 285/97
Leila de Fátima C. Olivi	06	P.C. 2001.479-5
Luiz Eduardo da Silva	04	P.C. 190/98
Luiz Eduardo de Souza	01	P.C. 2002.1008-8
Luiz Eduardo de Souza	04	P.C. 190/98
Luiz Eduardo de Souza	09	P.C. 164/2000
Neusa Maria de Souza	07	P.C. 120/2000
Pedro da Luz	04	P.C. 190/98
Plínio Bonança Prev. 2002.2091-1	10	Revogação de Prisão

1. P.C.2002.1008-8 – R. Abias Pinheiro – "Como requerido retro prorrogando por seis (06) meses para satisfação da pretensão determinada. Intime-se. Em 21/08/2002. (ass) Valter Parzewisk, Juiz de Direito" – Adv. Dr. Luiz Eduardo de Souza.

2. P.C. 2001.105-2 – R. Leonir Antônio de Oliveira – manifestar-se nos termos do art. 384, parágrafo único, in fine do CPP.- Adv. Amália Noti.

3. P.C. 285/97 – R. Miguel Gerson Aires dos Santos – apresentar razões de apelação, no prazo legal, sob pena de ter-se como deserto o recurso – Adv. João Clovis Aires dos Santos.

4. P.C. 316/98 – R. Sidney Santos de Sena, Wanderley Antunes, Everson Marques, Elenilton da Maia, José Mendes Fereira – manifestar-se na fase do art. 500 do CPP sob pena de aplicação do preceito.- Adv. Luiz Eduardo de Souza, Luiz Eduardo da Silva, Pedro da Luz.

5. C.P. 2002.2777-0 – R. Valdir Pontes – inquirição da testemunha da defesa dia 18/09/2002 às 16h15min. – Adv. Alfredo Gomes de Moraes.

6. P.C. 2001.479-5 – R. José Antonio Ribeiro de Carvalho – audiência preliminar dia 26/09/2002 às 08h30min. – Leila de Fátima C. Olivi.

7. P.C. 120/2000 – R. Fábio de Souza – inquirição das testemunhas da denúncia dia 12/09/2003 às 15h30min. – Adv. Neusa Maria de Souza.

8. P.C. 131/2000 – R. Domingos Martins Fernandes – inquirição da testemunha da denúncia dia 27/12/2002 às 15h00min. – Adv. Alty de Jesus Martins Diniz.

9. P.C. 164/2000 – R. Jonatas Henrique Fuentealba e Paulo José de Oliveira Fairbanks – inquirição das testemunhas da denúncia e defesa dia 18/03/2003 às 15h00min. – Adv. Luiz Eduardo de Souza.

10. Autos de Revogação de Prisão Preventiva 2002.2091-1 – Luiz Antonio dos Santos Chaves –"Ante o parecer retro, revogo a prisão decretada. Recolha-se mandados de prisão. Em 25/07/2002.(ass) Marcelo Gobbo Dalla Déa, Juiz de Direito." – Adv. Plínio Bonança.

11. P.C. 426/2000 – R. José Valdecir Alve da Silva –"Intime-se a defensora a informar o paradeiro de seu constituinte, sob pena de aplicação do preceito. Em 27/08/2002. (ass) Valter Parzewski. Juiz de Direito. – Adv. Dalva de Souza Abondanza.

12. P.C. 387/2000 – José Antonio Onofre – apresentar defesa prévia (art. 395 CPP) no praza legal – Adv. Fábio Alexandre Sombrio.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
SEGUNDA VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: VALTER PARZEWSKI
Escrivã: ROSÂNGELA APARECIDA GOTTLIEB MONZON

INTIMAÇÃO AOS SENHORES ADVOGADOS
LISTA 19/2002

ÍNDICE

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS
Ademar Martins Montoro	1	P.C. 2001.744-1
Amália Noti	1	P.C. 2001.744-1

1. P.C. 2001.744-1 – R. Cesar Alex da Silva e Cristiano Azevedo - manifestarem-se no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre a promoção ministerial de fls. 621/622 – Adv. Ademar Martins Montoro e Amália Noti.

MARINGÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE MARINGÁ
Relação nº 27/2002
Dr. José Cândido Sobrinho

Aristeu Vierira	05
Arnaldo Costa Faria	04
Ivan Rogério da Silva	***03***
Janete Maria Claser Silva	04
Kátia Rejane Sturmer	04
Renato Ribechi	01
Rosilene Vanzella de Assis Pontes	04
Sebastião da costa Guimarães	02
Sérgio Pa vesi Figuerôa	06

01 – Processo Crime 74/2002 – réu JOÃO DOS SANTOS FERTONANI - Intimar o Dr. Procurador da vítima Leandro Huschiberg Maurício, de que foi indeferido o pedido de fls. 94, por falta de amparo legal.. Adv. Dr. Renato Ribechi.

02 – Processo Crime 92/2001 – réu VALMIR PEREIRA - Intimar o Dr. Defensor do réu, para que se manifeste acerca da testemunha Ronilson Carlos Novaes, arrolada pela defesa, e não encontrada. Adv. Dr. Sebastião da Costa Guimarães.

03 — Carta Precatória 285/2002 — réu ELIAS RIBEIRO - Intimar o Dr. Defensor do réu, que foi designado o dia 16 de setembro de 2002, às 13:30 horas, para inquirição da vítima. Adv. Dr. Ivan Rogério da Silva.

04 – Carta Precatória 296/2002 – réu EMERSON FERREIRA DA SILVA - Intimar os Drs. Defensores do réu, que foi designado o dia 23 de setembro de 2002, às 14:00 horas, para inquirição de uma das testemunhas arroladas na denúncia. Adv. Dr. Arnaldo Costa Faria, Dra. Kátia rejane Sturmer, Dra. Janete Maria Claser Silva e Dra. Rosilene Vanzella de Assis Pontes.

05 – Carta Precatória 303/02 — réu ERICO DE SOUZA NETO – Intimar o Dr. Defensor do réu, que foi designado o dia 23 de setembro de 2002, às 13:45 horas, para a inquirição das testemunhas de defesa. Adv. Dr. Aristeu Vieira.

06 – Processo Crime 112/02 — réu RODRIGO CARLOS DE OLIVEIRA –Intimar o Dr. Defensor do réu, que foi designado o dia 16 de setembro de 2002, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, bem como da expedição de Carta Precatória à Comarca de Curitiba, para inquirição de testemunha de defesa. Adv. Dr. Sérgio Pavesi Figuerôa.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 3187/02

AVISO Nº 126/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 40/98, instaurados na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de APUCARANA, em face de notícias da existência de danos ao ambiente de trabalho da empresa MOWDEV PLÁSTICOS LTDA, estabelecida na rua Agostinho Mocelin, nº 241A, Município de CAMPO LARGO, com conseqüente exposição de seus trabalhadores a risco à saúde e integridade corporal.

Curitiba, 30 de agosto de 2002

PROCURADOR DE JUSTIÇA **REINALDO PRADO**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 12655/2001

AVISO Nº 127/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 02/98, instaurados na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PORECATU, visando apurar notícias de ato de improbidade administrativa praticados pelo então Prefeito do Município de FLORESTÓPOLIS, gestão 1993/1996.

Curitiba, 30 de agosto de 2002

PROCURADOR DE JUSTIÇA **SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 2323//02

AVISO Nº 128/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório 40/98, instaurados na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de APUCARANA, em face de notícias veiculadas pela imprensa local acerca da existência de irregularidades sanitárias nas instalações do Abatedouro e Distribuidora NRGES do Município de APUCARANA, visando apuração e saneamento de tais irregularidades.

Curitiba, 30 de agosto de 2002

PROCURADOR DE JUSTIÇA **JURANDY SEYR**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 2836/02

AVISO Nº 129/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 34/01, instaurados na 2ª Promotoria Justiça da Comarca de GOIOERÊ em face do recebimento de convite enviado pela APROLEITE - Associação dos Produtores de Leite de GOIOERÊ e Região - , dirigido ao DD. Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da supracitada Comarca, para participar de reunião daquela Associação, onde seriam tratados assuntos relacionados à comercialização de leite cru e sua pasteurização, bem como atendimento às exigências legais.

Curitiba, 30 de agosto de 2002

PROCURADOR DE JUSTIÇA **MAURO ANTONIO FRANÇA**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11143/01

AVISO Nº 130/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 017/98, instaurados na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA, a fim de averiguar a regularidade ou não do abate, transporte e comércio de carnes no Município de FLORAÍ.

Curitiba, 30 de agosto de 2002

PROCURADOR DE JUSTIÇA **JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 3985/02

AVISO Nº 131/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 40/01, instaurados na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, em face de remessa de documentos àquela Promotoria pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público - (área cível), referentes a venda de Ações da COPEL, pertencentes a o Município de UNIÃO DA VITÓRIA.

Curitiba, 30 de agosto de 2002

PROCURADOR DE JUSTIÇA **VALMOR ANTONIO PADILHA**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 4734/02

AVISO Nº 132/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 37/01, instaurados na Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador da Comarca de CURITIBA, em face do relatório de fiscalização elaborado pelo Serviço de Segurança e Saúde do Trabalhador SSST/DRT/PR, o qual noticia a existência de possíveis danos ao ambiente de trabalho da empresa **MONTA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA,** estabelecida na Rua Prof. Leônidas F. Costa, nº 156, Parolim, CURITIBA -PR, com conseqüente exposição de seus trabalhadores a risco à saúde e integridade corporal, vindo a propiciar acidente de trabalho no dia 22.02.01, consistente em lesão no olho direito, com redução importante da visão, do trabalhador GUSTAVO MARTINS, assistente técnico.

Curitiba, 30 de agosto de 2002

PROCURADOR DE JUSTIÇA **FRANCISCO J. A. DE SIQUEIRA BRANCO**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 4733/02

AVISO Nº 133/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 40/01, instaurados na Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador da Comarca de CURITIBA, em face do relatório de fiscalização elaborado pelo Serviço de Segurança e Saúde do Trabalhador SSST/DRT/PR, o qual noticia a existência de possíveis danos ao ambiente de trabalho da empresa **TASSI COMÉRCIO DE METAIS, FERRO E AÇO LTDA.,** estabelecida na rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, nº 5.762, Boqueirão, CURITIBA - PR, com conseqüente exposição de seus trabalhadores a risco à saúde e integridade corporal, vindo a propiciar acidente de trabalho no dia 02.05.01, o qual resultou no óbito do trabalhador EDSON ALVES DE FREITAS, motorista.

Curitiba, 30 de agosto de 2002

PROCURADOR DE JUSTIÇA **REINALDO PRADO,** CONSELHEIRO RELATOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1566

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

A U T O R I Z A R

os membros do Ministério Público a participarem, sem prejuízo dos serviços essenciais e sem ônus para a Instituição, da solenidade de posse nos novos Conselheiros do egrégio Conselho Superior do Ministério Público os Procuradores de Justiça Doutores **LINEU WALTER KIRCHNER, MUNIR GAZAL, JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, SÉRGIO LUIZ KUKINA, JOÃO ANGELO LEONARDI** e **JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA** e como suplentes os Procuradores de Justiça Doutores **DARTAGNAN CADILHE ABILHOA, ERVIN FERNANDO ZEIDLER, LUIZ RENATO SKROCH ANDRETTA, VALÉRIO VANHONI, ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO** e **EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO**, a ser realizada no dia 10 de setembro do ano em curso, às 17 horas, no Auditório "Ary Florêncio Guimarães", Palácio da Justiça, 6º andar, Curitiba/Paraná.

Curitiba, 3 de setembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

P O R T A R I A Nº 263

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado nº 10362/2002-MP/PR, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor FERNANDO LUIZ MENEZES GUIRAUD, RG nº 1.288.668/PR, Psicólogo :
(a)- **para efeito de aposentadoria,** o tempo de **04 (quatro) anos e 12 (doze) dias**, relativo aos períodos de 01/10/1979 a 02/05/1982, 04/05/1987 a 01/12/1987 e 22/08/1989 a 22/07/1990, prestado na iniciativa privada sob o regime da LOPS, já descontado o tempo em paralelo com a Secretaria de Estado da Educação, de conformidade com o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal;
(b)- **para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais**, o tempo de **01 (um) ano e 362 (trezentos e sessenta e dois) dias**, relativo aos períodos de 03/05/1982 a 28/02/1983 e 20/06/1988 a 18/08/1989, prestado, respectivamente, à Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar e ao Estado do Paraná, de conformidade com os artigos 40, § 9º, da Constituição Federal, 35, § 9º, da Constituição do Estado e 129, inciso I, da Lei nº 6.174/70 (Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná).

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

P O R T A R I A Nº 264

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado nº 10005/2002-MP/PR, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor FLÁVIO JOSÉ SOARES, RG nº 857.800/PR, Auditor :
(a)- **para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais,** o tempo de **01 (um) ano, 09 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias**, relativo aos períodos de 15/04/1996 a 31/12/1996 e 17/02/1997 a 22/03/1998, prestado à Secretaria da Educação do Estado do Paraná, já descontado o tempo em paralelo com o ingresso no Ministério Público do Estado do Paraná, de conformidade com o artigo 129, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná);
(b)- **para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade**, o tempo de **24 (vinte e quatro) anos, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias**, relativo ao período de 06/05/1971 a 31/07/1995, prestado ao Banco do Brasil S/A, de conformidade com os artigos 40, § 9º, da Constituição Federal e 35, § 9º, da Constituição do Estado.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

P O R T A R I A Nº 265

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado nº 9839/2002-MP/PR, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor SÉRGIO CHIQUITO LEAL, RG nº 4.728.370-1/PR, Administrador, **para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais,** o tempo de **12 (doze) anos, 09 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias**, relativo ao período de 04/04/1988 a 29/01/2001, prestado ao Banco do Estado do Paraná S/A, de conformidade com os artigos 40, § 9º da Constituição Federal, 35, § 9º da Constituição do Estado e 129, inciso I, da Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná).

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

P O R T A R I A Nº 266

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado nº 9821/2002-MP/PR, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor SÉRGIO ROBERTO LOURENÇO LOSITO, RG nº 4.186.879/SP, Auditor :
(a)- **para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade,** o tempo de **02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias**, relativo ao período de 05/04/1971 a 18/06/1973, prestado ao Banco do Brasil S/A, de conformidade com os artigos 40, § 9º, da Constituição Federal e 35, § 9º, da Constituição Estadual;
(b)- **para efeito de aposentadoria**, o tempo de **22 (vinte e dois) anos, 11 (onze) meses e 01 (um) dia**, relativo aos períodos de 03/07/1967 a 24/12/1967, 02/01/1968 a 28/02/1969, 19/06/1973 a 26/04/1974, 13/05/1974 a 31/03/1975, 01/04/1975 a 10/04/1976, 10/06/1976 a 03/01/1977, 03/03/1977 a 15/09/1978 e 18/09/1979 a 09/02/1995, prestado na iniciativa privada sob o regime da LOPS, de conformidade com o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal.

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

P O R T A R I A Nº 267

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 10362/2002-MP/PR, resolve

C O N C E D E R

em favor do servidor abaixo indicado, o acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970:

Nome	*Cargo*	*R.G. nº*	*Data de Validade*	*Percentual*
Fernando Luiz M. Guiraud CAOP da Criança e do Adolescente	Psicólogo	1.288.668	25/03/01	5%

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

P O R T A R I A Nº 268

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 10005/2002-MP/PR, resolve

C O N C E D E R

em favor do servidor abaixo indicado, o acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970:

Nome	*Cargo*	*R.G. nº*	*Data de Validade*	*Percentual*
Flávio José Soares Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos	Auditor	857.800	02/06/01	5%

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

P O R T A R I A Nº 269

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 9839/2002-MP/PR, resolve

C O N C E D E R

em favor do servidor abaixo indicado, o acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970:

Nome	*Cargo*	*R.G. nº*	*Data de Validade*	*Percentual*
Sérgio Chiquito Leal	Administrador	4.728.370	30/01/01	5%
Departamento Administrativo			30/01/01	10%

Curitiba, 29 de agosto de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2002 Realizada no dia 27 (vinte e sete), segunda-feira, do mês de maio de 2002 (dois mil e dois), sob a presidência da Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora MARIA TEREZA UILLE GOMES, presentes os Senhores Conselheiros Doutores MILTON RIQUELME DE MACEDO, REINALDO PRADO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, JURANDY SEYR, JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA, VALMOR ANTONIO PADILHA e FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Ausente, justificadamente, o Senhor Conselheiro MAURO ANTONIO FRANÇA. Abertos os trabalhos às 08h36min (oito horas e trinta e seis minutos), a ata da sessão anterior foi aprovada com emendas. **JULGAMENTOS**. **Protocolo nº 3480/02**. Interessados: Ministério Público do Estado do PARANÁ e Ministério Público do Estado do PIAUÍ. Objeto: Solicitação - Ministério Público do Estado do PIAUÍ - Termo de Cooperação – Participação no Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do supramencionado Estado - Trânsito de quatro examinadores e um coordenador, membros deste Ministério Público, indicados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do PARANÁ – Realização de atividade de relevância para a Instituição – Natureza jurídica do deslocamento e permanência na Capital daquele Estado co-irmão, a partir do dia 10.07.02 à 09.09.02, com lapsos de interrupção. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 179/02**: O julgamento foi adiando em virtude de pedido de vista formulado pelo Senhor Conselheiro REINALDO PRADO, conforme estabelece o § 4º, do art. 10, do RICSMP. **Protocolos nºs. 2939/02 e 4242/02**. Interessado: Doutor JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA, Subcorregedor-Geral do Ministério Público e Conselheiro. Objeto: Proposta – Restabelecimento do Brasão do Estado do Paraná - Lei Complementar Estadual nº 52/90. Relator: Conselheiro JURANDY SEYR. **RESOLUÇÃO Nº 180/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XVI, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria, homologou a decisão da Senhora Procuradora-Geral de Justiça prolatada no presente protocolado, conforme o seguinte: "**I -** Tendo em vista a decisão definitiva levada a termo na Ação Direta nº 15494-5, por intermédio da qual foi declarada a inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 52, de 24 de setembro de 1990, retornem-se nos impressos o Escudo ou Brasão de Armas de que trata o Decreto-Lei nº 2.457, de 31 de março de 1947. **II -** Acolho o pronunciamento retro, da lavra do Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, no sentido de que o material de expediente já confeccionado, contendo a logomarca objeto do presente protocolado, seja utilizado em procedimentos internos da Instituição até que se esgote. **III -** Encaminhem-se os autos ao eg. Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento. Curitiba, 27 de maio de 2002. Assina: MARIA TEREZA UILLE GOMES, Procuradora-Geral de Justiça". **Protocolo n.º 4451/02.** Interessado: Doutor EDSON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA, Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de CURITIBA. Objeto: Proposta - Regulamentação - Exercício cumulativo de cargo da carreira do Ministério Público, com funções de magistério público ou privado - Vedação durante

o expediente forense. Relator: Conselheiro REINALDO PRADO. **RESOLUÇÃO Nº 181/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o julgamento foi adiado em virtude de pedido de vista formulado pela Senhora Conselheira Presidente, conforme estabelece o § 4º, do art. 10, do RICSMP. **Protocolo n.º 5785/02.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP n.º 38/02. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 182/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o julgamento foi adiado em virtude de sua conversão em diligência pelo Senhor Conselheiro Relator, conforme estabelece o parágrafo único, do art. 49, do RICSMP. **Protocolo n.º 5786/02**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP n.º 39/02. Relator: Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. **RESOLUÇÃO Nº 183/02**: Retirado de mesa. **Protocolo n.º 5787/02.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP n.º 40/02. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **RESOLUÇÃO Nº 184/02**: Retirado de mesa. **Protocolo n.º 6450/02.** Interessada: Doutora JACQUELINE BATISTI, Promotora de Justiça Substituta da Comarca de entrância final de CURITIBA. Objeto: Pedido de Reconsideração – Indicação da Doutora DAGMAR NUNES GAIO, à Remoção, por Opção, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 5ª Vara Cível da Comarca de entrância final de CURITIBA – Desempate – maior tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **RESOLUÇÃO Nº 185/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, do RICSMP, por unanimidade, reconsiderou a indicação da Doutora DAGMAR NUNES GAIO, à remoção, por opção, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 5ª Vara Cível da Comarca de entrância final de CURITIBA, tendo em vista a existência de equívoco na informação prestada pela Secretaria. A Doutora JACQUELINE BATISTI possuindo maior tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná, critério de desempate na hipótese da existência do mesmo tempo de serviço na entrância e na carreira, tem o direito à mencionada indicação. Anulada a Resolução CSMP nº 174, na parte da indicação da Doutora DAGMAR NUNES GAIO. Inteligência do inciso II, do § 1º, do art. 104, combinado com o § 2º, do art. 38, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99. Absteve-se de votar o Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. **HOMENAGENS.** O Senhor Conselheiro REINALDO PRADO propôs e o Conselho, por unanimidade, acolheu o registro de voto de condolências pelo falecimento da Senhora ZANI LEMOS PINTO, genitora do Senhor Promotor de Justiça aposentado Doutor MÁRCIO SARRACENO LEMOS PINTO, bem como pelo falecimento da Senhora MARIA ESTER TOLEDO ARRUDA, genitora do Senhor Promotor de Justiça Doutor ROBERTO AIRES DE TOLEDO ARRUDA. **ASSUNTOS GERAIS**. A Senhora Conselheira Presidente informou detalhes sobre as providências encaminhadas junto aos Poderes Executivo e Legislativo sobre a questão do veto à incorporação do TIDE aos vencimentos do servidores do Ministério Público. O Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO fez entrega de proposta na forma de requerimento, protocolo nº 4202/02, sugerindo a redução dos prazos dos editais concernentes à promoção e remoção. A Senhora Conselheira Presidente encaminhou a matéria para ser incluída em pauta de julgamentos do eg. Colégio de Procuradores de Justiça. **ENCERRAMENTO.** A Senhora Conselheira Presidente encerrou a Sessão às 11h17min (onze horas e dezessete minutos). Para constar, eu, Ronaldo Luiz Baggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com a Senhora Conselheira Presidente.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MARIA TEREZA UILLE GOMES, CONSELHEIRA PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBST. EM SEGUNDO GRAU RONALDO LUIZ BAGGIO, SECRETÁRIO

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2002

Realizada no dia 03 (três), segunda-feira, do mês de junho de 2002 (dois mil e dois), sob a presidência da Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora MARIA TEREZA UILLE GOMES, presentes os Senhores Conselheiros Doutores MILTON RIQUELME DE MACEDO, REINALDO PRADO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, MAURO ANTONIO FRANÇA, JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA, VALMOR ANTONIO PADILHA e FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Ausente, justificadamente, o Senhor Conselheiro JURANDY SEYR. Abertos os trabalhos às 09h05min (nove horas e cinco minutos), a ata da Sessão anterior foi aprovada com emendas. **JULGAMENTOS**. **Protocolo nº 7373/99**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CAPANEMA. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/99 – Patrimônio Público. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 186/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/99, instaurados na Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CAPANEMA, em face de recebimento do ofício nº 764/98, datado de 19.11.98, da Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público - área cível - acompanhado das peças do protocolado PGJ nº 13988/98, no qual consta relato de irregularidades verificadas na prestação de contas do MUNICÍPIO DE PÉROLA DO OESTE, em matéria de readequação de estradas, fornecimentos de medicamentos, recolhimento de valores ao Fundo de Previdência do Município, fornecimento de passagens rodoviárias e construção do Posto de Saúde de Esquina Gaúcha, referente ao exercício financeiro de 1996. Não se configurou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública, por motivo de restar comprovado que as mencionadas irregularidades estão ou já foram apuradas nos seguintes Autos de Procedimentos Investigatórios Preliminares: **1)** Autos nº 02/98 – Irregularidades na construção do Posto de Saúde de Esquina Gaúcha; **2)** Autos nº 05/98 – Irregularidades no desconto de valores na folha de pagamento dos servidores concernentes ao Fundo de Previdência do Município; **3)** Autos nº 06/98 – Irregularidades na aquisição de passagens rodoviárias; **4)** Autos nº 08/98 – Admissão de servidores com ausência de concurso público e despesas com publicidade; **5)** Autos nº 09/98 – Readequação de estradas do trecho Conciolândia-Santa Helena-São José Operário, em Pérola do Oeste, (Resolução CSMP nº 44, de 22.02.98); **6)** Autos nº 10/98 – Aquisição e fornecimento de medicamentos (Resolução CSMP nº 50, de 1º.03.99). **Protocolo nº 7145/01**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de CAMPINA DA LAGOA. Objeto:
Remessa de cópia de peças dos Autos de Inquérito Civil – Portaria nº 01/01 – Compromisso de ajustamento – Compromissário Hospital Municipal de São Luiz de Altamira do Paraná – Característica de ajuste preliminar – Necessidade do prosseguimento das diligências – Fiscalização a respeito do cumprimento das condições ajustadas – Pedido de homologação do compromisso de ajustamento preliminar – Fundamentação - Súmula nº 20 do eg. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator:
Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. **RESOLUÇÃO Nº 187/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, apenas tomou ciência do pedido de homologação do compromisso de ajustamento preliminar firmado entre a Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de CAMPINA DA LAGOA e o HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DE ALTAMIRA DO PARANÁ. A Lei Federal nº 8078/90, ao acrescentar o § 6º, ao art. 5º, da Lei Federal nº 7347/85, estabeleceu a possibilidade de o Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta; entretanto, não subordinou sua eficácia executiva a superior homologação. Os autos devem retornar à origem com as recomendações do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público quanto às formalidades para contratação de enfermeiro e farmacêutico pelo supracitado Hospital Municipal. **Protocolos nºs.11064/01 e 252/00**. Interessada: Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de entrância final de CURITIBA. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 143/99 – Consumidor. Relator: Conselheiro REINALDO PRADO. **RESOLUÇÃO Nº 188/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e alínea "a", do art. 21, do RICSMP, por unanimidade, deixou por ora de homologar a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 143/99, instaurados na Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de entrância final de CURITIBA, em face do recebimento de representação formalizada pela Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Usuários de Telefones Celulares – ANDUTEC – datada de 26.07.99, a qual relata que a empresa TIM TELEPAR CELULAR estaria a efetuar cobrança de valores indevidos nas faturas de contas telefônicas de seus usuários, dentre as quais destacam-se ligações não completadas, chamadas não realizadas, ligações efetuadas em linhas clonadas, lançamento de valores em duplicidade, bem como lançamento de valores com vencimento anterior à habilitação. Os autos devem retornar à origem para acompanhamento e juntada de peças originadas da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instaurada pela Câmara Municipal de CURITIBA, que trata dessa matéria. **Protocolo n.º 12646/01**. Interessada: Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de entrância final de CURITIBA. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 162/99 – Defesa do Consumidor. Relator: Conselheiro MAURO ANTONIO FRANÇA. **RESOLUÇÃO Nº 189/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), e inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 0162/99, instaurados na Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de entrância final de CURITIBA, em face de recebimento do Ofício nº SESAP/PR-32, datado de 20.09.99, da Chefia do Serviço de Saúde Suplementar - Núcleo Estadual no Paraná - Ministério da Saúde - acompanhado de cópia do Processo Administrativo nº 25023-038825/99, cujo subscritor, o Senhor OSMAR MARTINS, relatou que as empresas MASTER CLÍNICAS e POLICLÍNICA PARANAGUÁ S/C LTDA., com sede nos Municípios de CURITIBA, ARAUCÁRIA e PARANAGUÁ, estariam a operar com planos de saúde sem autorização do Ministério da Saúde. Não se configurou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública tendo em vista que, as supracitadas empresas firmaram compromisso de ajustamento com a mencionada Promotoria de Defesa do Consumidor, pelo qual ficou acordado o encerramento das atividades concernentes a tais planos de saúde, cominando-se multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao dia, em favor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, cujo descumprimento eventual ensejará execução judicial do pactuado, ademais de restar demonstrado que as referidas empresas não estão comercializando produtos na área da saúde, assim como a inexistência de prejuízos aos consumidores e, de conseqüência, de infração penal. **Protocolos nºs. 13275/01, 1339/01 e 4311/02**. Objeto: Manifesto aprovado e encaminhado pelo Grupo de Estudos "JERÔNYMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO" – Preocupação, protesto, descontentamento e discordância concernentes às Resoluções CSMP nºs. 256/01 e 266/01 – Formação da lista tríplice para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de MORRETES, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, e Pedido de Revisão da supracitada formação da lista tríplice (Resolução CSMP nº 256/01), respectivamente. Relator: Conselheiro JURANDY SEYR. **RESOLUÇÃO Nº 190/02**: Retirado de mesa. **Protocolo nº 13394/01**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 090/01 – Meio Ambiente. Relator: Conselheiro JURANDY SEYR. **RESOLUÇÃO Nº 191/02**: Retirado de mesa. **Protocolo nº 3480/02**. Interessados: Ministério Público do Estado do PARANÁ e Ministério Público do Estado do PIAUÍ. Objeto: Solicitação - Ministério Público do Estado do PIAUÍ - Termo de Cooperação – Participação no Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do mencionado Estado - Trânsito de quatro examinadores e um coordenador, membros do Ministério Público, indicados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do PARANÁ – Realização de atividade de relevância para a Instituição – Natureza jurídica do deslocamento e permanência na Capital daquele Estado co-irmão, a partir do dia 10.07.02 à 27.09.02, com lapsos de interrupção. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 192/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XVI, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, entendeu que a natureza jurídica a ser atribuída ao deslocamento e permanência dos Doutores ERVIN FERNANDO ZEIDLER, Procurador de Justiça, examinador, LUIZ RENATO SCKROCH ANDRETTA, Promotor de Justiça, examinador, RONALDO LUIZ BAGGIO, Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau, coordenador, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, Promotor de Justiça, examinador, e ALBERTO VELLOZO MACHADO, Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau, indicados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do PARANÁ, para a realização do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do PIAUÍ, é a prevista no inciso VIII, do art. 121, da supracitada Lei Complementar, ou seja, para *"realizar atividade de relevância para a Instituição por designação do Procurador-Geral de Justiça, atendida a necessidade do serviço"*, sem ônus para o Ministério Público do Estado do Paraná. **Protocolo n.º 4451/02.** Interessado: Doutor EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA, Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de CURITIBA. Objeto: Proposta - Regulamentação - Exercício cumulativo de cargo da carreira do Ministério Público, com funções de magistério público ou privado - Vedação durante o expediente forense. Relator: Conselheiro REINALDO PRADO. **RESOLUÇÃO Nº 193/02**: Retirado de mesa. **Protocolo n.º 5785/02.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP n.º 38/02. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 194/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, em que são requerentes à PROMOÇÃO para um cargo de Procurador de Justiça, pelo critério de ANTIGÜIDADE, os Doutores: **1)** EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO (4º), Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau; **2)** JOÃO GUALBERTO FONSECA CALDAS (5º), Promotor de Justiça junto à Vara de Precatórios Criminais – CURITIBA -; **3)** NELSON ANTONIO MUGINOSKI (7º), Promotor de Justiça junto à 15ª Vara Cível – CURITIBA -; **4)** MANOEL ILECIR HECKERT (8º), 13º Promotor de Justiça – MARINGÁ -; **5)** YEDO DE FARIA PINTO NETO (11º), Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau; **6)** LUIZ RENATO SKROCH ANDRETTA (13º), Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau; **7)** RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (16º), Promotor de Justiça junto à 1ª Vara de Delitos de Trânsito – CURITIBA -; **8)** SÉRGIO LUIZ KUKINA (17º), Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau; **9)** RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS (18º), Promotor de Justiça junto à 5ª Vara Criminal – CURITIBA -; **10)** GERALDO DA ROCHA SANTOS (20º), Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau; **11)** CIRO EXPEDITO SCHERAIBER (21º), Promotor de Justiça junto à 8ª Vara Cível – CURITIBA -; **12)** CARLOS ALDIR LOSS (23º), Promotor de Justiça junto à 7ª Vara Cível – CURITIBA -; **13)** ACIR BUENO DE CAMARGO (24º), 10º Promotor de Justiça – FOZ DO IGUAÇU -; **14)** LEONEL CUNHA (25º), Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau; **15)** BRUNO SÉRGIO GALATTI (27º), 1º Promotor de Justiça – LONDRINA -; **16)** EMÍLIA RIBEIRO ARRUDA DE OLIVEIRA (30º), 9ª Promotora de Justiça – MARINGÁ -; **17)** MIRIAM FREITAS SANTOS (31º), Promotora de Justiça Substituta em Segundo Grau; **18)** EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA (32º), Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Criminal – CURITIBA -; **19)** ALBERTO ELOY ALVES (35º), Promotor de Justiça junto à 1ª Vara de Família – CURITIBA -; **20)** ALCIDES BITTENCOURT NETO (40º), Promotor de Justiça junto à 4ª Vara de Família – CURITIBA -; **21)** MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO (45º), Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Cível – CURITIBA -; **22)** TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO (91º), Promotor de Justiça junto à 17ª Vara Cível – CURITIBA -; e, **23)** PAULO CÉSAR BUSATO (100º), 8º Promotor de Justiça (afastado) – PONTA GROSSA -, por unanimidade, indicou, o Doutor EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 102, *"caput"*, do mencionado Diploma Legal. O próximo edital de chamamento à inscrição para provimento de cargo de Procurador de Justiça, por promoção, deverá ser pelo critério de merecimento, tendo em vista que o último Edital (nº 40/02) foi aberto por antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 5786/02**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP n.º 39/02. Relator: Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. **RESOLUÇÃO Nº 195/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento nos §§ 1º e 4º, do art. 102, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, examinando a lista anterior, para provimento de um cargo de Procurador de Justiça, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, por unanimidade, manteve pela terceira vez o Doutor LUIZ RENATO SKROCH ANDRETTA e, pela segunda vez, o Doutor SÉRGIO LUIZ KUKINA. Em complementação da lista tríplice, em que são requerentes os Doutores: **(1º quinto) 1)** EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO, Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau (já indicado no Protocolo anterior de nº 5785); **2)** NELSON ANTONIO MUGINOSKI (6º), Promotor de Justiça junto à 15ª Vara Cível - CURITIBA -; **3)** MANOEL ILECIR HECKERT (7º), 13º Promotor de Justiça - MARINGÁ -; **4)** YEDO DE FARIA PINTO NETO (10º), Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau; **5)** LUIZ RENATO SKROCH ANDRETTA (13º), Promotor de Justiça Substituto em 2º Grau; **6)** RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (15º), Promotor de Justiça junto à 1ª Vara Delitos de Trânsito - CURITIBA -; **7)** SÉRGIO LUIZ KUKINA (16º) Promotor de Justiça Substituto em 2º Grau; **8)** RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS (17º), Promotor de Justiça junto à 5ª Vara Criminal – CURITIBA; **9)** GERALDO DA ROCHA SANTOS (19º), Promotor de Justiça Substituto em 2º Grau; **10)** CIRO EXPEDITO SCHERAIBER (20º), Promotor de Justiça junto à 8ª Vara Cível – CURITIBA -; **11)** CARLOS ALDIR LOSS (22º), Promotor de Justiça junto à 7ª Vara Cível - CURITIBA -; **12)** ACIR BUENO DE CAMARGO (23º), 10º Promotor de Justiça – FOZ DO IGUAÇU -; **13)** LEONEL CUNHA (24º), Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau; **14)** BRUNO SÉRGIO GALATTI (26º), 1º Promotor de Justiça - LONDRINA -; **15)** EMÍLIA RIBEIRO ARRUDA DE OLIVEIRA (29º) 9ª Promotora de Justiça - MARINGÁ -; **16)** MIRIAM DE FREITAS SANTOS (30º), Promotora de Justiça Substituta em 2º Grau; **17)** EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA (31º), Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Criminal - CURITIBA -; **18)** JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR (32º), Promotor de Justiça Substituto em 2º Grau; **19)** ARION ROLIM PEREIRA (33º), Promotor de Justiça junto à 9ª Vara Cível - CURITIBA -; **20)** ALBERTO ELOY ALVES (34º), Promotor de Justiça junto à 1ª Vara de Família – CURITIBA; **21)** ANTÔNIO WINKERT DE SOUZA (37º), 8º Promotor de Justiça - LONDRINA -; **22)** ALCIDES BITTENCOURT NETO (39º), Promotor de Justiça junto à 4ª Vara de Família – CURITIBA -; **(2º quinto) 23)** MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO (44º), Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Cível – CURITIBA; **(3º quinto) 24)** TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO (90º), Promotor de Justiça junto à 17ª Vara Cível - CURITIBA -; **25)** PAULO CÉSAR BUSATO (99º), 8º Promotor de Justiça (afastado) – PONTA GROSSA, com fundamento no inciso I, do art. 32, da supracitada Lei Complementar, por maioria, indicou o Doutor RICADO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, nos termos do *"caput"*, do art. 102, combinado com os incisos I a XI, do art. 108, do mencionado Diploma Legal. Obteve voto o Doutor ACIR BUENO DE CAMARGO. O próximo edital de chamamento à inscrição para provimento de cargo de Procurador de Justiça, por promoção, deverá ser pelo critério de merecimento, tendo em vista que o Protocolo anterior (nº 5785), foi aberto por antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 5787/02.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP n.º 40/02. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **RESOLUÇÃO Nº 196/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, em que são requerentes à PROMOÇÃO para um cargo de Procurador de Justiça, pelo critério de ANTIGÜIDADE, os Doutores **1)** EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO, Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau (já indicado no Protocolo nº 5785); **2)** JOÃO GUALBERTO FONSECA CALDAS (4º), Promotor de Justiça junto à Vara de Precatórios Criminais – CURITIBA -; **3)** NELSON ANTONIO MUGINOSKI (6º), Promotor de Justiça junto à 15ª Vara Cível – CURITIBA -; **4)** MANOEL ILECIR HECKERT (7º), 13º Promotor de Justiça – MARINGÁ -; **5)** YEDO DE FARIA PINTO NETO (10º), Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau; **6)** LUIZ RENATO SKROCH ANDRETTA, Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau (já indicado no Protocolo nº 5786); **7)** RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (14º), Promotor de Justiça junto à 1ª Vara de Delitos de Trânsito – CURITIBA -; **8)** SÉRGIO LUIZ KUKINA (15º), Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau; **9)** RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS (16º), Promotor de Justiça junto à 5ª Vara Criminal – CURITIBA -; **10)** GERALDO DA ROCHA SANTOS (18º), Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau; **11)** CIRO EXPEDITO SCHERAIBER (19º), Promotor de Justiça junto à 8ª Vara Cível – CURITIBA -; **12)** CARLOS ALDIR LOSS (21º), Promotor de Justiça junto à 7ª Vara Cível – CURITIBA -; **13)** ACIR BUENO DE CAMARGO (22º), 10º Promotor de Justiça – FOZ DO IGUAÇU -; **14)** LEONEL CUNHA (23º), Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau; **15)** BRUNO SÉRGIO GALATTI (25º), 1º Promotor de Justiça – LONDRINA -; **16)** EMÍLIA RIBEIRO ARRUDA DE OLIVEIRA (28º), 9ª Promotora de Justiça – MARINGÁ -; **17)** MIRIAM FREITAS SANTOS (29º), Promotora de Justiça Substituta em Segundo Grau; **18)** EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA (30º), Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Criminal – CURITIBA -; **19)** ALBERTO ELOY ALVES (33º), Promotor de Justiça junto à 1ª Vara de Família – CURITIBA -; **20)** ALCIDES BITTENCOURT NETO (38º), Promotor de Justiça junto à 4ª Vara de Família – CURITIBA -; **21)** MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO (43º), Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Cível – CURITIBA -; **22)** TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO (89º), Promotor de Justiça junto à 17ª Vara Cível – CURITIBA -; e, **23)** PAULO CÉSAR BUSATO (98º), 8º Promotor de Justiça (afastado) – PONTA GROSSA -, por unanimidade, indicou, o Doutor JOÃO GUALBERTO FONSECA CALDAS, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 102, *"caput"*, do mencionado Diploma Legal. O próximo edital de chamamento à inscrição para provimento de cargo de Procurador de Justiça, por promoção, deverá ser pelo critério de antigüidade, tendo em vista que no Protocolo anterior (nº 5786), foi aberto por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 5824/02.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, ao cargo de 7º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL - Edital CSMP n.º 41/02. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **RESOLUÇÃO Nº 197/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, em que são requerentes à PROMOÇÃO para um cargo de 7º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL, pelo critério de ANTIGÜIDADE, os Doutores **1)** SALVARI JOSÉ DIAS MANCIO (12º), Promotor de Justiça - RIO BRANCO DO SUL -; **2)** SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS (29º), 2ª

Promotora de Justiça – CAMPO LARGO -; **3)** MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS (30º), 3º Promotor de Justiça – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -; **4)** PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA (37º), Promotor de Justiça – ALMIRANTE TAMANDARÉ -; **5)** ANDREA VERCESI BERALDI (44º), 5ª Promotora de Justiça – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -; **6)** MARCO AURÉLIO SÃO LEÃO (49º), 2º Promotor de Justiça – ASSIS CHATEAUBRIAND -; **7)** FUAD CHAFIC ABI FARAJ (51º), 3º Promotor de Justiça – TOLEDO -; **8)** NELSINO MOURA DE OLIVEIRA (55º), 1º Promotor de Justiça – ARAPONGAS -; **9)** SANDRA REGINA KOCH (62º), 2ª Promotora de Justiça – PALOTINA -; **10)** MARCELA MARINHO RODRIGUES (63º), 5ª Promotora de Justiça – PARANAGUÁ -; **11)** MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET (65º), Promotora de Justiça - RIO NEGRO; **12)** SÉRGIO AUGUSTO ALTHAUS (67º), 5º Promotor de Justiça – GUARAPUAVA -; **13)** DANUZA NADAL (69º), Promotora de Justiça – IRATI -; **14)** LUCIANA LINERO (71º), 2ª Promotora de Justiça – UNIÃO DA VITÓRIA -; **15)** ARISÂNGELA CRISTINA TIBELETTI VARGAS DA SILVA (72º), 2ª Promotora de Justiça – NOVA ESPERANÇA -; **16)** JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO (73º), 5º Promotor de Justiça – CAMPO MOURÃO -; **17)** MARIONI SOUZA BANDEIRA (74º), 1ª Promotora de Justiça – MEDIANEIRA -; **18)** INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (75º), 3º Promotor de Justiça – CAMPO MOURÃO -; **19)** EDUARDO NAGIB MATNI, 4º Promotor de Justiça - APUCARANA -; **20)** AURÉLIO JOSÉ AGGIO (80º), 2º Promotor de Justiça – TOLEDO -; **21)** GISLAINE DE ABREU STADLER (83º), 1ª Promotora de Justiça – CASTRO -; **22)** CLÁUDIO FRANCO FÉLIX (86º), 2º Promotor de Justiça – GUARAPUAVA -; **23)** HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (92º), 6º Promotor de Justiça – GUARAPUAVA -; **24)** SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO (94º), 2ª Promotora de Justiça – CASTRO -; **25)** WALBER ALEXANDRE DE SOUZA (98º), 2º Promotor de Justiça – ASSAÍ -; **26)** MÁRCIA ISABELE GRAF BENINCA (111º), 2ª Promotora de Justiça – PALMAS -; **27)** ODONÉ SERRANO JÚNIOR (115º) - 2º Promotor de Justiça – GOIORÊ -; **28)** MARIA ÂNGELA CAMARGO KISZKA (116º), 1ª Promotora de Justiça – PALMAS -; e, **29)** MÁRCIO FERREIRA, 2º Promotor de Justiça - MEDIANEIRA -, por unanimidade, indicou o Doutor SALVARI JOSÉ DIAS MANCIO, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 102, *"caput"*, do mencionado Diploma Legal. O próximo edital de chamamento à inscrição para provimento de cargo de Promotor de Justiça de entrância final , por promoção, deverá ser pelo critério de antigüidade, tendo em vista que último Edital (nº 50 – 1º Promotor de Justiça - PONTA GROSSA) foi aberto por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 5825/02**. Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final de CURITIBA (opção) e das demais Comarcas de entrância final (remoção). Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 2ª Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de entrância final de CURITIBA, e REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de CURITIBA – Edital CSMP nº 42/02. Relator: Conselheiro MAURO ANTONIO FRANÇA. **RESOLUÇÃO Nº 198/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, em que são requerentes à OPÇÃO, para o cargo de Promotor de Justiça junto à 20ª Vara Cível da Comarca de entrância final de CURITIBA, os Senhores Promotores de Justiça Doutores **1)** ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI (41 T.), Promotor de Justiça junto à 1ª Vara da Infância e Juventude – CURITIBA -; **2)** VANI ANTONIO BUENO (67º T.), Promotor de Justiça junto à 2ª Vara 2º Tribunal do Júri – CURITIBA -; **3)** ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO (74º T.), Promotora de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal – CURITIBA -; **4)** ELIEZER GOMES DA SILVA (1º S.), Promotor de Justiça Substituto – CURITIBA -; **5)** HILTON CORTESE CANEPARO (2º S.), Promotor de Justiça Substituto – CURITIBA -; **6)** DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA (3º S.), Promotor de Justiça Substituto – CURITIBA -; **7)** ROSANGELA GASPARI (4º S.), Promotora de Justiça Substituta – CURITIBA -; **8)** RAMATIS FÁVERO (5º S.), Promotor de Justiça Substituto – CURITIBA -; **9)** LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH (7º S.), Promotora de Justiça Substituta – CURITIBA; **10)** WALDIR FRANCO FÉLIX (13º S.), Promotor Substituto – CURITIBA; **11)** MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO (14º S.), Promotor de Justiça Substituto – CURITIBA -; **12)** VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO (17º S.), Promotora de Justiça Substituta – CURITIBA -; **13)** ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO (18º S.), Promotor de Justiça Substituto – CURITIBA -; **14)** JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (24º S.), Promotor de Justiça Substituto – CURITIBA -; **15)** MICHELE ROCIO MAIA ZARDO (27º S.), Promotora de Justiça Substituta – CURITIBA -; **16)** CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS (32º S.), Promotora de Justiça Substituta – CURITIBA -; **17)** ROBERTO MOELLMANN GONÇALVES BARROS (35º S.), Promotor de Justiça Substituto – CURITIBA -; e, **18)** LAÍS LETCHACOVSKI (38º S.), Promotora de Justiça Substituta – CURITIBA -, por unanimidade, indicou o Doutor ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, Promotor de Justiça junto à 1ª Vara da Infância e Juventude, mais antigo requerente da Comarca de entrância final de CURITIBA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supracitada Lei Complementar. Em seguida, com fundamento no inciso I, do art. 32, da sobredita Lei Complementar, combinado com o Assento CSMP nº 32/02, para formação da lista tríplice destinada ao provimento do cargo Promotor de Justiça Substituto da entrância final de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça Doutores **1)** MÁRIO LUIZ RAMIDOFF (117º), Promotor de Justiça Substituto da 18ª Seção Judiciária – LONDRINA; **2)** GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHÃO SOBRINHO (178º); Promotor de Justiça Substituto junto à 22ª Seção Judiciária – PONTA GROSSA -; **3)** MARCELO BALZER CORREIA (18º), 5º Promotor de Justiça – CASCAVEL -; e**, 4)** CRISTINA CORSO RUARO (187ª), 6ª Promotora de Justiça – CASCAVEL -, por unanimidade, indicou o Doutor MÁRIO LUIZ RAMIDOFF, Promotor de Justiça Substituto da 18ª Seção Judiciária – LONDRINA, mais antigo requerente, nos termos do § 1º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O próximo edital de chamamento à inscrição para provimento de cargo de Promotor de Justiça de entrância final, por remoção, deverá ser pelo critério de merecimento, tendo em vista que o último, resultante do Protocolo anterior (nº 5824/02), foi aberto por antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 6682/02**. Interessada:

Procuradoria-Geral de Justiça. Objeto: Proposta – Revogação da Resolução CSMP nº 330/01 – Restabelecimento da Resolução CSMP nº 259/01 - Publicação de edital de chamamento ao provimento de cargos da carreira do Ministério Público, com previsão simultânea de remoção e promoção - Adoção de procedimento anterior à edição da Lei Complementar nº 85/99. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 199/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento na Resolução do eg. Colégio de Procuradores de Justiça nº 17, de 28.05.01, objetivando agilizar a Carreira e preservar o princípio da alternância, por unanimidade, acolheu a proposta da Procuradoria-Geral de Justiça, consistente na revogação da Resolução CSMP nº 330/01 e restabelecimento da Resolução CSMP nº 259/01. De conseqüência, os editais de chamamento à inscrição para movimentação na Carreira do Ministério Público devem ser comuns nas hipóteses de REMOÇÃO e PROMOÇÃO, com obediência ao mesmo prazo de 10 (dez) dias, excetuando-se o de 08 (oito) dias para a hipótese da REMOÇÃO, por OPÇÃO. Para fins de operacionalização do método, fica instituído como paradigma, nas hipóteses de sucessivas remoções, a fixação do mesmo critério de promoção estabelecido quando da abertura do primeiro edital para determinada vaga, até que o ciclo se encerre com a ausência de requerentes, conjetura em que o chamamento converter-se-á em promoção pelo critério firmado. A regra inserta no § 1º, do art. 110, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, a qual estabelece que *"Ao provimento inicial e à promoção, precederá a remoção voluntária"*, viabiliza o procedimento simultâneo, até porque o comando do art. 107, ou seja, *"Para cada vaga destinada ao preenchimento por promoção, expedir-se-á edital distinto, sucessivamente, com a indicação do cargo correspondente à vaga a ser preenchida"*, veda apenas a inclusão de várias hipóteses de promoção num único edital. **HOMENAGENS**. O Conselho, em face da notícia do falecimento do Senhor ELMAR KIRSCHNICK, genitor da Senhora HELGA KIRSCHNICK SEYR, esposa do Senhor Procurador de Justiça Doutor JURANDY SEYR, por unanimidade, fez consignar voto de pesar, com comunicação à família enlutada. **ASSUNTOS GERAIS.** O Senhor Procurador de Justiça VALMOR ANTONIO PADILHA propôs e o Conselho, por unanimidade, acolheu, a inclusão da Senhora Procuradora-Geral de Justiça e do Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público na Comissão de Estudos para Avaliação do Merecimento com Fixação de Pontuação, que passará a reunir-se no Gabinete da Senhora Procuradora-Geral de Justiça, bem como em sessão extraordinária do eg. Conselho Superior do Ministério Público a realizar-se na primeira semana do mês de julho do ano em curso. O Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO colocou em mesa para conhecimento do Conselho, os Relatórios de Correições nºs. 11-A/02 e 11-B/02, concernentes às Promotorias de Justiça da Comarca de entrância intermediária de IVAIPORÃ. **ENCERRAMENTO.** A Senhora Conselheira Presidente encerrou a sessão às 12h08min (doze horas e oito minutos). Para constar, eu, Ronaldo Luiz Baggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com a Senhora Conselheira Presidente.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MARIA TEREZA UILLE GOMES, CONSELHEIRA PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBST. EM SEGUNDO GRAU RONALDO LUIZ BAGGIO, SECRETÁRIO

ATA DA 16ª (DÉCIMA-SEXTA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2002

Realizada no dia 10 (dez), segunda-feira, do mês de junho de 2002 (dois mil e dois), sob a presidência da Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora MARIA TEREZA UILLE GOMES, presentes os Senhores Conselheiros Doutores MILTON RIQUELME DE MACEDO, REINALDO PRADO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, JURANDY SEYR, MAURO ANTONIO FRANÇA, JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA, VALMOR ANTONIO PADILHA e FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Abertos os trabalhos às 08h37min (oito horas e trinta e sete minutos), a ata da Sessão anterior foi aprovada com emendas. **JULGAMENTOS**. Acolhido pedido de preferência formulado pelo Senhor Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA, por motivo de viagem em correição, foram julgados primeiramente os processos administrativos que seguem. **Protocolo n.º 5136/02**. Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final de CURITIBA. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 10ª Vara Cível da Comarca de entrância final de CURITIBA – Ato PGJ nº 59/02. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 204/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 10ª Vara Cível da Comarca de entrância final de CURITIBA, em que são requerentes os Doutores **1)** CLAYTON MARANHÃO (60º T.), Promotor de Justiça junto à 4ª Vara Criminal; **2)** VANI ANTONIO BUENO (65º T.), Promotor de Justiça junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri; **3)** ELIEZER GOMES DA SILVA (1º S.), Promotor de Justiça Substituto; **4)** HILTON CORTESE CANEPARO (2º S.), Promotor de Justiça Substituto; **5)** DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA (3º S.), Promotor de Justiça Substituto; **6)** ROSÂNGELA GASPARI (4º S.), Promotora de Justiça Substituta; **7)** RAMATIS FÁVERO (5º S.), Promotor de Justiça Substituto; **8)** LÚCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH (7º S.), Promotora de Justiça Substituta; **9)** MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO (12º S.), Promotor de Justiça Substituto; **10)** WALDIR FRANCO FÉLIX (13º S.), Promotor de Justiça Substituto; **11)** MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO (14º S.), Promotor de Justiça Substituto; **12)** MARIA ESPERIA COSTA MOUTA (16º S.), Promotora de Justiça Substituta; **13)** ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO (18º S.), Promotor de Justiça Substituto; **14)** JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (24º S.), Promotor de Justiça Substituto; **15)** MICHELE ROCIO MAIA ZARDO (27º S.), Promotora de Justiça Substituta; **16)** LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE FREITAS (30º S.), Promotora de Justiça Substituta; e, **17)** LAÍS LETCHACOVSKI (38º S.), Promotora de Justiça Substituta, por unanimidade, indicou o Doutor CLAYTON MARANHÃO, Promotor de Justiça junto à 4ª Vara Criminal, mais antigo requerente na Comarca de entrância final de CURITIBA, nos termos do "caput", do art. 110, e § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, isto é, Promotor de Justiça junto à 4ª Vara Criminal da mencionada Comarca, deverá ser provido por opção. **Protocolo n.º 5138/02**. Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final de CURITIBA. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 9ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de CURITIBA – Ato PGJ nº 62/02. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **RESOLUÇÃO Nº 205/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 9ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de CURITIBA, em que são requerentes os Doutores **1)** PAULO JOSÉ KESSLER (37º T.), Promotor de Justiça junto à 13ª Vara Cível; **2)** VANI ANTÔNIO BUENO (65º T.), Promotor de Justiça junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri; **3)** ELIEZER GOMES DA SILVA (1º S.), Promotor de Justiça Substituto; **4)** HILTON CORTESE CANEPARO (2º S.), Promotor de Justiça Substituto; **5)** DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA (3º S.), Promotor de Justiça Substituto; **6)** ROSANGELA GASPARI (4º S.), Promotora de Justiça Substituta; **7)** RAMATIS FÁVERO (5º S.), Promotor de Justiça Substituto; **8)** LÚCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH (7º S.), Promotora de Justiça Substituta; **9)** MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO (12º S.), Promotor de Justiça Substituto; **10)** WALDIR FRANCO FÉLIX (13º S.), Promotor de Justiça Substituto; **11)** MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO (14º S.), Promotor de Justiça Substituto; **12)** ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO (18º S.), Promotor de Justiça Substituto; **13)** JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (24º S.), Promotor de Justiça Substituto; **14)** MICHELE ROCIO MAIA ZARDO (27º S.), Promotora de Justiça Substituta; **15)** LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE FREITAS (30º S.), Promotora de Justiça Substituta; e, **16)** LAÍS LETCHACOVSKI (38º S.), Promotora de Justiça Substituta, por unanimidade, indicou o Doutor PAULO JOSÉ KESSLER, Promotor de Justiça junto à 13ª Vara Cível, mais antigo requerente na Comarca de entrância final de CURITIBA, nos termos do "caput", do art. 110, e § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, isto é, Promotor de Justiça junto à 13ª Vara Cível da mencionada Comarca, deverá ser provido por opção. **Protocolo n.º 6374/02**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA - Edital CSMP n.º 50/02. Relator: Conselheiro REINALDO PRADO. **RESOLUÇÃO Nº 206/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento nos §§ 1º e 4º, do art. 102, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, examinando a lista anterior para provimento de um cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, por unanimidade, manteve pela terceira vez o Doutor SÉRGIO AUGUSTO ALTHAUS e, pela segunda vez, a Doutora ANDRÉA VERCESI BERALDI. Em complementação da lista tríplice, em que são requerentes os Doutores **(1º quinto) 1)** TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS (20º), 3º Promotor de Justiça – PARANAGUÁ -; **(2º QUINTO)**; **2)** DICESAR AUGUSTO KREPSKY (27º), 1º Promotor de Justiça – PIRAQUARA -; **3)** SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS (28º), 2ª Promotora de Justiça – CAMPO LARGO -; **4)** MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS (29º), 3º Promotor de Justiça – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -; **5)** PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA (36º), Promotor de Justiça – ALMIRANTE TAMANDARÉ -; **6)** ELAINE SANCHES (42º), 1ª Promotora de Justiça – PIRAQUARA -; **7)** ANDRÉA VERCESI BERALDI (43º), 5ª Promotora de Justiça – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -; **8)** MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO (48º), 2º Promotor de Justiça – ASSIS CHATEAUBRIAND -; **9)** FUAD CHAFIC ABI FARAJ (50º), 3ª Promotor de Justiça – TOLEDO -; **(3º QUINTO) 10)** NELSINO MOURA DE OLIVEIRA (54º), 1º Promotor de Justiça – ARAPONGAS -; **11)** SANDRA REGINA KOCH (61º), 2ª Promotora de Justiça – PALOTINA -; **12)** MARCELA MARINHO RODRIGUES (62º), 5ª Promotora de Justiça – PARANAGUÁ -; **13)** MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET (64º), Promotora de Justiça – RIO NEGRO -; **14)** SÉRGIO AUGUSTO ALTHAUS (66º), 5º Promotor de Justiça – GUARAPUAVA -; **15)** DANUZA NADAL (68º), Promotora de Justiça – IRATI -; **16)** LUCIANA LINERO (70º), 2ª Promotora de Justiça – UNIÃO DA VITÓRIA -; **17)** JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO (72º), 5º Promotor de Justiça – CAMPO MOURÃO -; **18)** MARIONE SOUZA BANDEIRA (73º), 1ª Promotora de Justiça – MEDIANEIRA -; **19)** INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (74º), 3º Promotor de Justiça – CAMPO MOURÃO -; **20)** CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO COSTA (77º), Promotor de Justiça – PINHAIS -; **21)** EDUARDO NAGIB MATNI (78º), 4º Promotor de Justiça – APUCARANA -; **(4º QUINTO) 22)** AURÉLIO JOSÉ AGGIO (79º), 2º Promotor de Justiça – TOLEDO -; **23)** MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR (81º), 2º Promotor de Justiça – CRUZEIRO DO OESTE -; **24)** GISLAINE DE ABREU STADLER (82º), 1ª Promotora de Justiça – CASTRO -; **25)** CLAUDIO FRANCO FÉLIX (85º), 2º Promotor de Justiça – GUARAPUAVA -; **26)** RENATO DE LIMA CASTRO (90º), 1º Promotor de Justiça – ASSAÍ -; **27)** HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (91º), 6º Promotor de Justiça – GUARAPUAVA -; **28)** SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO (93º), 2ª Promotora de Justiça – CASTRO -; **29)** ALINE BILEK BAHR (95º), Promotora de Justiça - WENCESLAU BRAZ -; **30)** WALBER ALEXANDRE DE SOUZA (97º), 2º Promotor de Justiça – ASSAÍ -; **(5º QUINTO) 31)** LUCIANO MACHADO DE SOUZA (106º), 1º Promotor de Justiça – CAPANEMA -; **32)** CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (107º), 3º Promotor de Justiça – GUARAPUAVA -; **33)** MÁRCIA ISABELE GRAF BENINCA (110º), 2ª Promotora de Justiça – PALMAS -; **34)** ODONÉ SERRANO JÚNIOR (114º), 2º Promotor de Justiça – GOIOERÊ -; **35)** MARIA ANGELA CAMARGO KISKA (115º), 1ª Promotora de Justiça – PALMAS -; e, **36)** MÁRCIO FERREIRA (124º), 2º Promotor de Justiça – MEDIANEIRA -, com fundamento no inciso I, do art. 32, da supracitada Lei Complementar, em face da desistência formalizada pelo Senhor Promotor de Justiça TIBÉRIO DE ARAÚJO QUADROS, no primeiro escrutínio obtiveram votos os Doutores DICESAR AUGUSTO KREPSKI, PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA e ELAINE SANCHES. No segundo, com fundamento nos mesmos dispositivos, por maioria, indicou o Doutor PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA, nos termos do *"caput"*, do art. 102, combinado com os incisos I a XI, do art. 108, do mencionado Diploma Legal, e alíneas "a" a "g", do art. 23, do RICSMP. Obteve votos o Doutor DICESAR AUGUSTO KREPSKI. O próximo edital de chamamento à inscrição para provimento de cargo de Promotor de Justiça de entrância final, por promoção, deverá ser pelo critério de merecimento, tendo em vista que o último Edital (nº 68/02) foi aberto por antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 6709/02**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP n.º 52/02. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 207/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento nos §§ 1º e 4º, do art. 102, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, examinando a lista anterior, para provimento de um cargo de Procurador de Justiça, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, por unanimidade, manteve pela terceira vez o Doutor SÉRGIO LUIZ KUKINA e, pela segunda vez, o Doutor RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Em complementação da lista tríplice, em que são requerentes os Doutores **(1º quinto) 1)** YEDO DE FARIA PINTO NETO (9º); Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau; **2)** RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (13º), Promotor de Justiça junto à 1ª Vara Delitos de Trânsito - CURITIBA -; **3)** SÉRGIO LUIZ KUKINA (14º) Promotor de Justiça Substituto em 2º Grau; **4)** RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS (15º), Promotor de Justiça junto à 5ª Vara Criminal – CURITIBA -; **5)** GERALDO DA ROCHA SANTOS (17º), Promotor de Justiça Substituto em 2º Grau; **6)** CIRO EXPEDITO SCHERAIBER (18º), Promotor de Justiça junto à 8ª Vara Cível – CURITIBA -; **7)** CARLOS ALDIR LOSS (20º), Promotor de Justiça junto à 7ª Vara Cível - CURITIBA -; **8)** ACIR BUENO DE CAMARGO (21º), 10º Promotor de Justiça – FOZ DO IGUAÇU -; **9)** LEONEL CUNHA (22º), Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau; **10)** BRUNO SÉRGIO GALATTI (24º), 1º Promotor de Justiça - LONDRINA -; **11)** MIRIAM DE FREITAS SANTOS (27º), Promotora de Justiça Substituta em Segundo Grau; **12)** EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA (29º), Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Criminal - CURITIBA -; **13)** JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR (30º), Promotor de Justiça Substituto em 2º Grau; **14)** ARION ROLIM PEREIRA (31º), Promotor de Justiça junto à 9ª Vara Cível - CURITIBA -; **15)** ALBERTO ELOY ALVES (32º), Promotor de Justiça junto à 1ª Vara de Família – CURITIBA -; **16)** ANTÔNIO WINKERT DE SOUZA (35º), 8º Promotor de Justiça - LONDRINA -; **17)** ALCIDES BITTENCOURT NETO (37º), Promotor de Justiça junto à 4ª Vara de Família – CURITIBA -; **(2º quinto) 18)** MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO (42º), Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Cível – CURITIBA -; **19)** CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA (60°), Promotora de Justiça junto à 3ª Vara de Família – CURITIBA -; **(3º quinto) 20)** TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO (88º), Promotor de Justiça junto à 17ª Vara Cível - CURITIBA -; **21)** PAULO CÉSAR BUSATO (97º), 8º Promotor de Justiça (afastado) – PONTA GROSSA -, com fundamento no inciso I, do art. 32, da supracitada Lei Complementar, por maioria, indicou o Doutor ACIR BUENO DE CAMARGO, nos termos do *"caput"*, do art. 102, combinado com os incisos I a XI, do art. 108, do mencionado Diploma Legal, e alíneas "a" a "g", do art. 23, do RICSMP. Obtiveram votos os Doutores RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS e CARLOS ALDIR LOSS. O próximo edital de chamamento à inscrição para provimento de cargo de Procurador de Justiça, por promoção, deverá ser pelo critério de antigüidade, tendo em vista que o último Edital (nº 54/02 - Protocolo nº 6711/02) foi aberto por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 6710/02.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP n.º 53/02. Relator: Conselheiro MAURO ANTONIO FRANÇA. **RESOLUÇÃO Nº 208/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, em que são requerentes à PROMOÇÃO para um cargo de Procurador de Justiça, pelo critério de ANTIGÜIDADE, os Doutores **1)** NELSON ANTONIO MUGINOSKI (5º), Promotor de Justiça junto à 15ª Vara Cível – CURITIBA -; **2)** YEDO DE FARIA PINTO NETO (9º), Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau; **3)** SÉRGIO LUIZ KUKINA, Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau (indicado à promoção no protocolo anterior); **4)** RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS (14º), Promotor de Justiça junto à 5ª Vara Criminal – CURITIBA -; **5)** GERALDO DA ROCHA SANTOS (16º), Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau; **6)** CIRO EXPEDITO SCHERAIBER (17º), Promotor de Justiça junto à 8ª Vara Cível – CURITIBA -; **7)** CARLOS ALDIR LOSS (19º), Promotor de Justiça junto à 7ª Vara Cível – CURITIBA -; **8)** ACIR BUENO DE CAMARGO (20º), 10º Promotor de Justiça – FOZ DO IGUAÇU -; **9)** LEONEL CUNHA (21º), Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau; **10)** BRUNO SÉRGIO GALATTI (23º), 1º Promotor de Justiça – LONDRINA -; **11)** MIRIAM FREITAS SANTOS (27º), Promotora de Justiça Substituta em Segundo Grau; **12)** EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA (28º), Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Criminal – CURITIBA -; **13)** ALBERTO ELOY ALVES (31º), Promotor de Justiça junto à 1ª Vara de Família – CURITIBA -; **14)** ALCIDES BITTENCOURT NETO (36º), Promotor de Justiça junto à 4ª Vara de Família – CURITIBA -; **15)** MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO (41º), Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Cível – CURITIBA -; **16)** CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA (59º), Promotora de Justiça junto à 3ª Vara de Família – CURITIBA -; **17)** TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO (87º), Promotor de Justiça junto à 17ª Vara Cível –

CURITIBA -; e, **18)** PAULO CÉSAR BUSATO (96º), 8º Promotor de Justiça (afastado) – PONTA GROSSA -, por unanimidade, indicou, o Doutor NELSON ANTONIO MUGINOSKI, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 102, *"caput"*, do mencionado Diploma Legal. O próximo edital de chamamento à inscrição para provimento de cargo de Procurador de Justiça, por promoção, deverá ser pelo critério de merecimento, tendo em vista que o protocolo anterior (nº 6709/02), foi aberto por antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 6711/02**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP n.º 54/02. Relator: Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. **RESOLUÇÃO Nº 209/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento nos §§ 1º e 4º, do art. 102, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, examinando a lista anterior, para provimento de um cargo de Procurador de Justiça, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, por unanimidade, manteve pela terceira vez o Doutor RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e, pela segunda vez, o Doutor ACIR BUENO DE CAMARGO. Em complementação da lista tríplice, em que são requerentes os Doutores **(1º quinto) 1)** YEDO DE FARIA PINTO NETO (8º), Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau; **2)** RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (12º), Promotor de Justiça junto à 1ª Vara Delitos de Trânsito - CURITIBA -; **3)** SÉRGIO LUIZ KUKINA, Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau (indicado à promoção no protocolo nº 6709/02); **4)** RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS (13º), Promotor de Justiça junto à 5ª Vara Criminal – CURITIBA; **5)** GERALDO DA ROCHA SANTOS (15º), Promotor de Justiça Substituto em 2º Grau; **6)** CIRO EXPEDITO SCHERAIBER (16º), Promotor de Justiça junto à 8ª Vara Cível – CURITIBA -; **7)** CARLOS ALDIR LOSS (18º), Promotor de Justiça junto à 7ª Vara Cível - CURITIBA -; **8)** ACIR BUENO DE CAMARGO (19º), 10º Promotor de Justiça – FOZ DO IGUAÇU -; **9)** LEONEL CUNHA (20º), Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau; **10)** BRUNO SÉRGIO GALATTI (22º), 1º Promotor de Justiça - LONDRINA -; **11)** MIRIAM DE FREITAS SANTOS (26º), Promotora de Justiça Substituta em 2º Grau; **12)** EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA (27º), Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Criminal - CURITIBA -; **13)** JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR (28º), Promotor de Justiça Substituto em 2º Grau; **14)** ARION ROLIM PEREIRA (29º), Promotor de Justiça junto à 9ª Vara Cível - CURITIBA -; **15)** ALBERTO ELOY ALVES (30º), Promotor de Justiça junto à 1ª Vara de Família – CURITIBA -; **16)** ANTÔNIO WINKERT DE SOUZA (33º), 8º Promotor de Justiça - LONDRINA -; **17)** ALCIDES BITTENCOURT NETO (35º), Promotor de Justiça junto à 4ª Vara de Família – CURITIBA -; **(2º quinto) 18)** MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO (40º), Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Cível – CURITIBA -; **19)** CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA (58º), Promotora de Justiça junto à 3ª Vara de Família – CURITIBA -; **(3º quinto) 20)** TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO (86º), Promotor de Justiça junto à 17ª Vara Cível - CURITIBA -; e, **21)** PAULO CÉSAR BUSATO (95º), 8º Promotor de Justiça (afastado) – PONTA GROSSA -, com fundamento no inciso I, do art. 32, supracitada Lei Complementar, no primeiro escrutínio, obtiveram votos os Doutores BRUNO SÉRGIO GALATTI, RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS, GERALDO ROCHA SANTOS e CARLOS ALDIR LOSS. No segundo, com fundamento no mesmo dispositivo legal, por maioria, indicou o Doutor BRUNO SÉRGIO GALATTI, nos termos do *"caput"*, do art. 102, combinado com os incisos I a XI, do art. 108, do mencionado Diploma Legal, e alíneas "a" a "g", do art. 23, do RICSMP. Obteve votos o Doutor RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS. O próximo edital de chamamento à inscrição para provimento de cargo de Procurador de Justiça, por promoção, deverá ser pelo critério de antigüidade, tendo em vista que o Protocolo anterior (nº 6710/02) foi aberto por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 6712/02**. Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, e REMOÇÃO, por ANTIGÜIDADE, ao cargo decorrente da OPÇÃO (Edital CSMP nº 55/02). Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **RESOLUÇÃO Nº 210/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, por OPÇÃO, em que são requerentes os Doutores **1)** SÍLVIO COUTO NETO (85º), 2º Promotor de Justiça, e **2)** ROBERTO OURIQUES (152º), 3º Promotor de Justiça, por unanimidade, indicou o Doutor SÍLVIO COUTO NETO, 2º Promotor de Justiça, mais antigo requerente na Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, nos termos do "caput", do art. 110 e § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Tendo em vista a inexistência de requerentes à REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, ao cargo decorrente (2º Promotor de Justiça da mencionada Comarca), por unanimidade, entendeu prejudicado o provimento respectivo. O supracitado cargo decorrente da OPÇÃO, deverá ser primeiramente provido por OPÇÃO e, posteriormente, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista que o último Edital (nº 68/02) foi aberto por antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 6713/02.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau - Edital CSMP n.º 56/02. Relator: Conselheiro MAURO ANTONIO FRANÇA. **RESOLUÇÃO Nº 211/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para a formação da lista tríplice destinada ao provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, em que são requerentes os Doutores **1)** CIRO EXPEDITO SCHERAIBER (15º), Promotor de Justiça junto à 8ª Vara Cível – CURITIBA -; **2)** ACIR BUENO DE CAMARGO (18º), 10º Promotor de Justiça – FOZ DO IGUAÇU -; **3)** EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA (26º), Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Criminal – CURITIBA -; **4)** ARION ROLIM PEREIRA (28º), Promotor de Justiça junto à 9ª Vara Cível – CURITIBA -; **5)** ALBERTO ELOY ALVES (29º), Promotor de Justiça junto à 1ª Vara de Família – CURITIBA -; **6)** ALCIDES BITTENCOURT NETO (34º), Promotor de Justiça junto à 4ª Vara de Família – CURITIBA -; **7)** MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO (38º), Promotor de Justiça junto à Vara de Registros Públicos - CURITIBA -; **8)** MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO (39º), Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Cível – CURITIBA -; **9)** CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA (57º), Promotora de Justiça junto à 3ª Vara de Família – CURITIBA -; **10)** ROSANA BERALDI BEVERVANÇO (58º), Promotora de Justiça junto à 10ª Vara Criminal – CURITIBA -; **11)** TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI (59º), Promotora de Justiça junto à Vara de Precatórios Cíveis - CURITIBA -; **12)** ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO (65º), Promotora de Justiça junto à 11ª Vara Cível – CURITIBA -; **13)** MARCELO ALVES DE SOUZA (79º), Promotor de Justiça junto à 8ª Vara Criminal – CURITIBA -; **14)** TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO (85º), Promotor de Justiça junto à 17ª Vara Cível – CURITIBA -; **15)** PAULO CESAR BUSATO (94º), 8º Promotor de Justiça – PONTA GROSSA -; **16)** ANTONIO CARLOS STAUT NUNES (95º), Promotor de Justiça junto à 20ª Vara Cível – CURITIBA -; **17)** ELIEZER GOMES DA SILVA (105º), Promotor de Justiça Substituto – CURITIBA -; **18)** MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO (119º), Promotor de Justiça Substituto – CURITIBA -; **19)** MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO (129º), Promotor de Justiça Substituto – CURITIBA -; **20)** MARIA ESPERIA COSTA MOURA (132º), Promotora de Justiça Substituta – CURITIBA -; **21)** JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (143º), Promotor de Justiça Substituto – CURITIBA - e, **22)** LAÍS LETCHACOVSKI (168º), Promotora de Justiça Substituta – CURITIBA -, por unanimidade, indicou o Doutor CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, nos termos nos termos do *"caput"*, do art. 102, combinado com os incisos I a XI, do art. 108, do mencionado Diploma Legal, e alíneas "a" a "g", do art. 23, do RICSMP. O próximo edital de chamamento à inscrição para provimento de cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau, por REMOÇÃO, deverá ser pelo critério de ANTIGÜIDADE, tendo em vista que o último Edital (nº 59/02) foi aberto por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 6714/02.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor Substituto da 35ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de PATO BRANCO - Edital CSMP n.º 57/02. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 212/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para a formação da lista tríplice, por maioria de votos, indicou à REMOÇÃO para o cargo de Promotor Substituto da 35ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de PATO BRANCO, pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO (15º), Promotor Substituto da 43ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de JACAREZINHO, único requerente, nos termos nos termos do § 2º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O próximo edital de chamamento à inscrição para provimento de cargo de Promotor de Justiça Substituto, por REMOÇÃO, deverá ser pelo critério de antigüidade, tendo em vista que para este protocolado foi aberto por merecimento (Edital nº 57/02), a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Absteve-se de votar o Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. **Protocolos nºs. 13275/01, 1339/01 e 4311/02.** Interessado: Grupo de Estudos "JERÔNYMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO". Objeto: Manifesto aprovado e encaminhado pelo Grupo de Estudos "JERÔNYMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO" – Preocupação, protesto, descontentamento e discordância concernentes às Resoluções CSMP nºs. 256/01 e 266/01 – Formação da lista tríplice para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de MORRETES, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, e Pedido de Revisão da supracitada formação da lista tríplice (Resolução CSMP nº 256/01), respectivamente. Relator: Conselheiro JURANDY SEYR. **RESOLUÇÃO Nº 200/02**: O julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista formulado pelo Senhor Conselheiro REINALDO PRADO, conforme o disposto no § 4º, do art. 10, do RICSMP. **Protocolo nº 13394/01**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 090/01 – Meio Ambiente. Relator: Conselheiro JURANDY SEYR. **RESOLUÇÃO Nº 201/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 090/01, instaurados na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, em face de recebimento do ofício nº 1140/99 (circular), datado de 11.10.99, expedido pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente, o qual encaminhou cópias dos Autos de Infração Ambiental nºs. 6647 e 6648, datados de 11.03.95, lavrados pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), que relatam ter sido o Senhor Mário Ravanello autuado pela prática do delito de transporte de 8,600 (oito vírgula seiscentos) e 8,615 (oito vírgula seiscentos e quinze) metros cúbicos de tora, respectivamente, sem licença das autoridades ambientais, extraídos de mata nativa situada próximo da Rodovia Foz do Areia - Bituruna, em desobediência ao previsto no artigo 26, "i", da Lei nº 4771/65. Não se configurou interesse no ajuizamento de ação civil pública tendo em vista que a legislação ambiental não exige a recuperação do dano na hipótese em exame, ou seja, o transporte de produtos procedentes de florestas, sem licença válida para o tempo de viagem ou armazenamento. Ausentes, ocasionalmente, os Senhores Conselheiros REINALDO PRADO e JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. **Protocolo n.º 4451/02.** Interessado: Doutor EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA, Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de CURITIBA. Objeto: Proposta - Regulamentação - Exercício cumulativo de cargo da carreira do Ministério Público, com funções de magistério público ou privado - Vedação durante o expediente forense. Relator: Conselheiro REINALDO PRADO. **RESOLUÇÃO Nº 202/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XVI, do art. 32, do RICSMP, por unanimidade, deixou de conhecer da proposta formulada pelo Senhor Promotor de Justiça Doutor EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA, consistente na vedação do exercício do magistério público ou privado durante o expediente forense. A matéria refoge à competência deste Colegiado, a qual moldura-se dentre as incumbências da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, como Órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, cujos autos para lá devem ser remetidos ao efeito da adoção das providências aplicáveis a cada caso concreto. Inteligência do art. 34, da supracitada Lei Complementar. Ausente, ocasionalmente, o Senhor Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. **Protocolos nºs. 4847/01 e 6387/02**. Interessados: Doutores OMAR KAMINSKI e AMARO MORAES E SILVA NETO, representantes da OAB/PR. Objeto: Pedido de Reconsideração – Homologação da promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 48/01 – Resolução CSMP nº 145/02 - Consumidor. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 203/02**: Retirado de mesa. **HOMENAGENS**. O Senhor Conselheiro JURANDY SEYR agradeceu o voto de pesar concernente ao falecimento de seu sogro, o Senhor ELMAR KIRSCHNICK. **ASSUNTOS GERAIS.** A Senhora Conselheira Presidente colheu manifestação unânime, no sentido da prorrogação para os meses de agosto e setembro das convocações cumulativas de Promotores de Justiça de entrância final para pronunciamento em Segundo Grau. Informou que no dia 24.06.02, pela manhã, haverá sessão do eg. Colégio de Procuradores de Justiça e, à tarde, do eg. Conselho Superior do Ministério Público, bem como que a última sessão ordinária deste semestre será realizada no dia 1º.07.02 e no dia 02.07.02 haverá sessão extraordinária para deliberação a respeito dos critérios objetivos de avaliação quanto ao merecimento. O Senhor Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO apresentou em mesa e relatou, resumidamente, os Relatórios nºs. 19/02 e 21/02, referentes às correições ordinárias realizadas nas Promotorias de Justiça das Comarcas de MANDAGUAÇU e MANDAGUARI, nos dias 20 e 22.05.02, respectivamente. **ENCERRAMENTO.** A Senhora Conselheira Presidente encerrou a Sessão às 11h24min (onze horas e vinte e quatro minutos). Para constar, eu, Ronaldo Luiz Baggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com a Senhora Conselheira Presidente.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MARIA TEREZA UILLE GOMES, CONSELHEIRA PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBST. EM SEGUNDO GRAU RONALDO LUIZ BAGGIO, SECRETÁRIO

ATA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2002

Realizada no dia 24 (vinte e quatro), segunda-feira, do mês de junho de 2002 (dois mil e dois), sob a presidência da Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora MARIA TEREZA UILLE GOMES, presentes os Senhores Conselheiros Doutores MILTON RIQUELME DE MACEDO, REINALDO PRADO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, JURANDY SEYR, MAURO ANTONIO FRANÇA, JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA, VALMOR ANTONIO PADILHA e FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Abertos os trabalhos às 13hh07min (treze horas e sete minutos), a ata da Sessão anterior foi aprovada sem emendas. **JULGAMENTOS**. **Protocolo n.º 5825/02**. Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final de CURITIBA. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de entrância final de CURITIBA - Ato nº 74/02. Relator: Conselheiro MAURO ANTONIO FRANÇA. **RESOLUÇÃO Nº 213/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de entrância final de CURITIBA, em que são requerentes os Doutores: **1)** ELIEZER GOMES DA SILVA (1º S.); **2)** RAMATIS FÁVERO (5º S.); **3)** MARIA LUCIA FIGUEIREDO MOREIRA (6º S.); **4)** LÚCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH (7º S.); **5)** WALDIR FRANCO FÉLIX (13º S.); **6)** MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO (14º S.); **7)** ADAUTO SALVADOR REIS FACCO (19º S.); **8)** FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI (21º S.); **9)** JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (24 S.); **10)** ANTONIO CARLOS PAULA DA SILVA (25 S.); **11)** MICHELE ROCIO MAIA ZARDO (27º S.); e, **12)** LAÍS LETCHACOVSKI (38 S.), por unanimidade, indicou o Doutor **ELIEZER GOMES DA SILVA**, Promotor de Justiça Substituto, mais antigo requerente da Comarca de entrância final de CURITIBA, nos termos do art. 110, "caput", e § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente (Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de CURITIBA), conforme estabelece o Assento CSMP nº 32/02, foi provido por intermédio do Ato PGJ nº 75, de 03.06.02 (remoção, por antigüidade, do Doutor MÁRIO LUIZ RAMIDOFF). Ausente, ocasionalmente, o Senhor Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **Protocolo n.º 7403/02.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau - Edital CSMP n.º 58/02. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. Relator para o Julgamento: Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. **RESOLUÇÃO Nº 214/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau, pelo critério de ANTIGÜIDADE, em que são requerentes os Doutores: **1)** EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA (26º), Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Criminal – CURITIBA -; **2)** ARION ROLIM PEREIRA (28º), Promotor de Justiça junto à 9ª Vara Cível – CURITIBA -; **3)** ALBERTO ELOY ALVES (29º), Promotor de Justiça junto à 1ª Vara de Família – CURITIBA -; **4)** ALCIDES BITTENCOURT NETO (34º), Promotor de Justiça junto à 4ª Vara de Família – CURITIBA -; **5)** MARIO JOSÉ ESBALQUEIRO (38º), Promotor de Justiça junto à Vara de Registros Públicos - CURITIBA -; **6)** MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO (39º), Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Cível – CURITIBA -; **7)** ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA (46º), Promotor de Justiça Substituto - CURITIBA -; **8)** CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA (57º), Promotora de Justiça junto à 3ª Vara de Família – CURITIBA -; **9)** ROSANA BERALDI BEVERVANÇO (58º), Promotora de Justiça junto à 10ª Vara Criminal – CURITIBA -; **10)** TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI (59º), Promotora de Justiça junto à Vara de Precatórias Cíveis - CURITIBA -; **11)** ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO (65º), Promotora de Justiça junto à 11ª Vara Cível – CURITIBA -; **12)** EDSON LUIZ PETERS (71º), Promotor de Justiça junto à 4ª Vara da Fazenda Pública - CURITIBA -; **13)** COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS (82º), Promotor de Justiça junto à 1ª Vara da Fazenda Pública - CURITIBA -; **14)** TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO (85º), Promotor de Justiça junto 17ª Vara Cível - CURITIBA -; **15)** VANI ANTÔNIO BUENO (92º), Promotor de Justiça junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri - CURITIBA -; **16)** PAULO CÉSAR BUSATO (94º), 8º Promotor de Justiça - PONTA GROSSA -; **17)** ROSANGELA GASPARI (96º), Promotora de Justiça Substituta - CURITIBA -; **18)** ELIEZER GOMES DA SILVA (105º), Promotor de Justiça Substituto - CURITIBA -; **19)** MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO (119ª), Promotor de Justiça Substituto - CURITIBA -; **20)** MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO (129º), Promotor de Justiça Substituto - CURITIBA -; **21)** MARIA ESPERIA COSTA MOURA (132º), Promotora de Justiça Substituta – CURITIBA -; **22)** JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (143º), Promotor de Justiça Substituto – CURITIBA -; **23)** LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE FREITAS (150º), Promotora de Justiça Substituta - CURITIBA - ; e, **24)** CRISTINA CORSO RUARO (181º), 6ª Promotora de Justiça - CASCAVEL, por unanimidade, indicou à REMOÇÃO para o cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau, pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor **EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA**, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do § 1º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente - Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Criminal - CURITIBA - deverá ser aberto por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção por antigüidade, observado o direito de opção, tendo em vista que o último Edital (nº 80/02 - Promotor de Justiça Substituto - FOZ DO IGUAÇU), foi por antigüidade e merecimento, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Ausente, ocasionalmente, o Senhor Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **Protocolo n.º 7405/02**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau - Edital CSMP n.º 59/02. Relator: Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. **RESOLUÇÃO Nº 215/02:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para a formação da lista tríplice destinada ao provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, em que são requerentes os Doutores: **(1º QUINTO) - 1)** EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA (26º), Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Criminal – CURITIBA - (indicado no Protocolo anterior); **2)** ARION ROLIM PEREIRA (28º), Promotor de Justiça junto à 9ª Vara Cível – CURITIBA -; **3)** ALBERTO ELOY ALVES (29º), Promotor de Justiça junto à 1ª Vara de Família – CURITIBA -; **4)** ALCIDES BITTENCOURT NETO (34º), Promotor de Justiça junto à 4ª Vara de Família – CURITIBA -; **5)** MARIO JOSÉ ESBALQUEIRO (38º), Promotor de Justiça junto à Vara de Registros Públicos - CURITIBA -; **6)** MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO (39º), Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Cível – CURITIBA -; **(2º QUINTO) - 7)** ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA (46º), Promotor de Justiça Substituto - CURITIBA -; **8)** CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA (57º), Promotora de Justiça junto à 3ª Vara de Família – CURITIBA -; **9)** ROSANA BERALDI BEVERVANÇO (58º), Promotora de Justiça junto à 10ª Vara Criminal – CURITIBA -; **10)** TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI (59º), Promotora de Justiça junto à Vara de Precatórias Cíveis - CURITIBA -; **11)** ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO (65º), Promotora de Justiça junto à 11ª Vara Cível – CURITIBA -; **12)** EDSON LUIZ PETERS (71º), Promotor de Justiça junto à 4ª Vara da Fazenda Pública - CURITIBA -; **(3º QUINTO) - 13)** COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS (82º), Promotor de Justiça junto à 1ª Vara da Fazenda Pública - CURITIBA -; **14)** TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO (85º), Promotor de Justiça junto 17ª Vara Cível - CURITIBA -; **15)** VANI ANTÔNIO BUENO (92º), Promotor de Justiça junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri - CURITIBA -; **16)** PAULO CÉSAR BUSATO (94º), 8º Promotor de Justiça - PONTA GROSSA -; **17)** ANTONIO CARLOS STAUT NUNES (95º), Promotor de Justiça junto à 20ª Vara Cível - CURITIBA -; **18)** ROSANGELA GASPARI (16º), Promotora de Justiça Substituta - CURITIBA -; **19)** ELIEZER GOMES DA SILVA (105º), Promotor de Justiça Substituto - CURITIBA -; **20)** MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO (119ª), Promotor de Justiça Substituto - CURITIBA -; **(4º QUINTO) - 21)** MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO (129º), Promotor de Justiça Substituto - CURITIBA -; **22)** MARIA ESPERIA COSTA MOURA (132º), Promotora de Justiça Substituta – CURITIBA -; **23)** JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (143º), Promotor de Justiça Substituto – CURITIBA -; **24)** LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE FREITAS (150º), Promotora de Justiça Substituta - CURITIBA -; e, **25)** CRISTINA CORSO RUARO (181º), 6ª Promotora de Justiça - CASCAVEL, por maioria, indicou os Doutores: ARION ROLIM PEREIRA, ALCIDES BITTENCOURT NETO e MARIO JOSÉ ESBALQUEIRO, nos termos do ***"caput"***, do art. 102, do mencionado Diploma Legal. Obteve votos o Doutor ALBERTO ELOY ALVES. O cargo decorrente - Promotor de Justiça junto à 9ª Vara Cível – CURITIBA - deverá ser aberto por remoção, pelo critério de antigüidade, ou promoção por merecimento, observado o direito de opção, tendo em vista que o Protocolo anterior (nº 7403/02), foi por merecimento e antigüidade, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. Ausente, ocasionalmente, o Senhor Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **Protocolo**

n.º 7407/02. Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final de CURITIBA (opção) e das demais Comarcas de entrância final (remoção). Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à Vara de Precatórias Criminais da Comarca de entrância final de CURITIBA, e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto da mesma Comarca de entrância final – Edital CSMP nº 60/02. Relator: Conselheiro MAURO ANTONIO FRANÇA. **RESOLUÇÃO Nº 216/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, em que são requerentes à remoção por OPÇÃO para o cargo de Promotor de Justiça junto à Vara de Precatórias Criminais da Comarca de entrância final de CURITIBA, os Senhores Promotores de Justiça Doutores: **1)** ROSANA BERALDI BEVERVANÇO (36 T.); **2)** VANI ANTÔNIO BUENO (65 T.); **3)** ELIEZER GOMES DA SILVA (1º S.); **4)** DAGMAR NUNES GAIO (67º S.); **5)** ELIEZER GOMES DA SILVA (1º S.); **6)** HILTON CORTESE CANEPARO (2º S.); **7)** DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA (3º S.); **8)** ROSANGELA GASPARI (4º S.); **9)** MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA (6º S.); **10)** LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH (7º S.); **11)** MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO (12º S.); **12)** WALDIR FRANCO FÉLIX (13º S.); **13)** MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO (14º); **14)** MARIA ESPERIA COSTA MOURA (16º S.); **15)** ADAUTO SALVADOR REIS FACCO (19º); **16)** FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI (21º S.); **17)** ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO (22º S.); **18)** JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (24º S.); **19)** ANTONIO CARLOS PAULA DA SILVA (25º S.); **20)** MICHELE ROCIO MAIA ZARDO (27º S.); **21)** LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE FREITAS (30º S.); **22)** ROBERTO MOELLMANN GONÇALVES BARROS (35 S.); e, **23)** LAÍS LETCHACOVSKI (38º S.), por unanimidade, indicou a Doutora **ROSANA BERALDI BEVERVANÇO**, Promotora de Justiça junto à 10ª Vara Criminal, mais antiga requerente da Comarca de entrância final de CURITIBA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supracitada Lei Complementar. Em seguida, com fundamento no inciso I, do art. 32, da supracitada Lei Complementar, combinado com o Assento CSMP nº 32/02, para formação da lista tríplice destinada ao provimento do cargo Promotor de Justiça Substituto da entrância final de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça Doutores: **1)** GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHÃO SOBRINHO (172º); **2)** MARCELO BALZER CORREIA (174º); **3)** CRISTINA CORSO RUARO (181º); e, **4)** SALVARI JOSÉ DIAS MANCIO (182º), por unanimidade, indicou o Doutor GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHÃO SOBRINHO, nos termos do § 2º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. Obtiveram votos os Doutores MARCELO BALZER CORREIA e CRISTINA CORSO RUARO. O cargo decorrente da opção - Promotor de Justiça junto à 10ª Vara Criminal - CURITIBA - deverá ser provido novamente por opção. O cargo decorrente da remoção do Doutor GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHÃO - Promotor de Justiça Substituto da 22ª Seção Judiciária - PONTA GROSSA - deverá ser aberto por remoção, pelo critério de merecimento (Protocolo anterior nº 7405/02 - foi aberto por antigüidade, ou promoção pelo critério de antigüidade), tendo em vista a necessidade da manutenção do sobredito critério (Edital nº 60/02), até encerramento do ciclo de remoções, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 7409/02**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL – Edital CSMP nº 61/02. Relator: Conselheiro JURANDY SEYR. **RESOLUÇÃO Nº 217/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da supracitada Lei Complementar, combinado com o Assento CSMP nº 32/02, para formação da lista tríplice destinada ao provimento do cargo Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, em que são requerentes os Doutores: **(4º QUINTO) - 1)** CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI ROSGRIN (85º), 2ª Promotora de Justiça - TELÊMACO BORBA -; **2)** DIEGO FERNANDES DOURADO (86º), 4º Promotor de Justiça - GUARAPUAVA -; **3)** ALINE BILEK BAHR (94º), Promotora de Justiça - WENCESLAU BRAZ -; **4)** WALBER ALEXANDRE DE SOUZA (desistiu do pedido) (96º), 2º Promotor de Justiça - ASSAÍ -; **5)** GIOVANI FERRI (100º), 1º Promotor de Justiça - ASSIS CHATEAUBRIAND -; **(5º QUINTO) - 6)** CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (106º), 5º Promotor de Justiça - GUARAPUAVA -; **7)** MÁRCIA ISABELE GRAF BENINCA (109º), 2ª Promotora de Justiça - PALMAS -; **8)** HONORINO TREMÉA (111º), 2º Promotor de Justiça - PITANGA -; **9)** ODONÉ SERRANO JÚNIOR (113º), 2º Promotor de Justiça - GOIOERÊ -; **10)** MARIA ÂNGELA CAMARGO KISZKA (114º) - 1ª Promotora de Justiça - PALMAS -; **11)** MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS (122º), 1º Promotor de Justiça - LARANJEIRAS DO SUL -; **12)** MÁRCIO FERREIRA (123º), 2º Promotor de Justiça - MEDIANEIRA -; e, **13)** LUCIMARA SALLES FERRO (125º), 2ª Promotora de Justiça - GUAÍRA, no primeiro escrutínio, por maioria, indicou os Doutores CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI ROSGRIN e MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS, nos termos do § 2º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. Obtiveram votos os Doutores DIEGO FERNANDES DOURADO e GIOVANI FERRI. O segundo, por maioria, indicou o Doutor DIEGO FERNANDES DOURADO, conforme o mesmo dispositivo legal. Obteve voto o Doutor GIOVANI FERRI. O cargo decorrente - 2º Promotor de Justiça - TELÊMACO BORBA - deverá ser aberto por remoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que o último de entrância intermediária foi aberto por antigüidade (Edital nº 69/02 - 5º Promotor de Justiça - GUARAPUAVA), ou promoção por merecimento, tendo em vista a necessidade de manutenção do sobredito critério (Edital nº 61/02), até o encerramento do ciclo de remoções, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 7412/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final de LONDRINA (opção) e das demais Comarcas de entrância final (remoção). Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de LONDRINA, e REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, para o cargo decorrente da OPÇÃO – Edital CSMP nº 62/02. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 218/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 18ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de LONDRINA, por unanimidade, indicou a Doutora **LEILA SCHIMITI VOLTARELLI**, Promotora de Justiça junto à 17ª Seção Judiciária, mais antiga requerente da Comarca de entrância final de LONDRINA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. Em seguida, com fundamento no inciso I, do art. 32, da supracitada Lei Complementar, combinado com o Assento CSMP nº 32/02, para formação da lista tríplice destinada ao provimento do cargo Promotor de Justiça decorrente da OPÇÃO, ou seja, Promotor de Justiça junto à 17ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de LONDRINA, pelo critério de ANTIGÜIDADE, por unanimidade, indicou a Doutora **YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE**, Promotora de Justiça Substituta da 20ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de MARINGÁ, única requerente, nos termos do § 1º, primeira parte, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça Substituto junto à 20ª Seção Judiciária - MARINGÁ - deverá ser aberto por remoção, pelo critério de antigüidade, tendo em vista que o último, resultante do Protocolo nº 7407/02, foi aberto por merecimento, ou promoção pelo critério de merecimento (manutenção do critério fixado no Edital CSMP nº 62/02), observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 7416/02.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 21ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de MARINGÁ - Edital CSMP n.º 63/02. Relator: Conselheiro REINALDO PRADO. **RESOLUÇÃO Nº 219/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, em que são requerentes à PROMOÇÃO para um cargo de Promotor de Justiça junto à 21ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de MARINGÁ, pelo critério de ANTIGÜIDADE, os Doutores: **1)** SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS (28º), 2ª Promotora de Justiça - CAMPO LARGO -; **2)** MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS (29º), 3º Promotor de Justiça - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -; **3)** PAULO ROBERTO ROBLES STEBON (35º), 2º Promotor de Justiça - UMUARAMA; - **4)** PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA (36º), Promotor de Justiça - ALMIRANTE TAMANDARÉ -; **5)** ELAINE SANCHES (42º), 2ª Promotora de Justiça - PIRAQUARA; **- 6)** ANDRÉA VERCESI BERALDI (43º), 5ª Promotora de Justiça - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -; **7)** LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA (46º), 1º Promotor de Justiça - GUAÍRA -; **8)** MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO (48º), 2º Promotor de Justiça - ASSIS CHATEAUBRIAND -; **9)** FUAD CHAFIC ABI FARAJ (50º), 3º Promotor de Justiça - TOLEDO -; **10)** NELSINO MOURA DE OLIVEIRA (54º), 1º Promotor de Justiça - ARAPONGAS -; **11)** EDUARDO DINIZ NETO (55º), Promotor de Justiça - PEABIRU -; **12)** SANDRA REGINA KOCH (61), 2ª Promotora de Justiça - PALOTINA -; **13)** MARCELA MARINHO RODRIGUES (62º), 5ª Promotora de Justiça - PARANAGUÁ -; **14)** DANUZA NADAL (67º), Promotora de Justiça - IRATI -; **15)** LUCIANA LINERO (69º), 2ª Promotora de Justiça - UNIÃO DA VITÓRIA; - **16)** ARISÂNGELA CRISTINA TIBELETTI VARGAS DA SILVA (70º), 2ª Promotora de Justiça - NOVA ESPERAÇA; **17)** JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO (71º), 5º Promotor de Justiça - CAMPO MOURÃO -; **18)** MARIONE SOUZA BANDEIRA (72º), 1ª Promotora de Justiça - MEDIANEIRA -; **19)** INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (73º), 3º Promotor de Justiça - CAMPO MOURÃO -; **20)** EDUARDO NAGIB MATNI (77º), 4º Promotor de Justiça - APUCARANA; - **21)** AURÉLIO JOSÉ AGGIO (78º), 2º Promotor de Justiça - TOLEDO -; **22)** MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR (80º), 2º Promotor de Justiça - CRUZEIRO DO OESTE -; **23)** GISLAINE DE ABREU STADLER (81º), 1ª Promotora de Justiça - CASTRO -; **24)** NAYANI KELLY GARCIA (88º), Promotora de Justiça - ASTORGA -; **25)** RENATO DE LIMA CASTRO (89º), 1º Promotor de Justiça - ASSAÍ -; **26)** HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (90º), 6º Promotor de Justiça - GUARAPUAVA -; **27)** SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO (92º), 2ª Promotora de Justiça - CASTRO -; **28)** ALINE BILEK BAHR (94º), Promotora de Justiça - WENCESLAU BRAZ -; **29)** WALBER ALEXANDRE DE SOUZA (96º), 2º Promotor de Justiça - ASSAÍ -; **30)** CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (106º), 5º Promotor de Justiça - GUARAPUAVA -; **31)** ELISIANE DA SILVA MORAES (107º), 2ª Promotora de Justiça - DOIS VIZINHOS; **- 32)** MÁRCIA ISABELE GRAF BENINCA (109º), 2ª Promotora de Justiça - PALMAS -; **33)** ODONÉ SERRANO JÚNIOR (113º), 2º Promotor de Justiça - GOIOERÊ -; **34)** MARIA ÂNGELA CAMARGO KISZKA (114º), 1ª Promotora de Justiça - PALMAS -; **35)** WILDE SOARES PUGLIESE (118º); 1º Promotor de Justiça - GOIOERÊ -; e, **36)** MÁRCIO FERREIRA (123º), 2º Promotor de Justiça - MEDIANEIRA -, por unanimidade, indicou a Doutora **SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS**, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CAMPO LARGO, mais antiga dentre os requerentes, nos termos do art. 102, *"caput"*, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente - 2º Promotor de Justiça - CAMPO LARGO - deverá ser aberto remoção, pelo critério de antigüidade, tendo vista que no Protocolo anterior (nº 7409/02) foi fixado por merecimento, ou promoção por merecimento, em face de que o último de entrância intermediária foi aberto por antigüidade (Edital nº 69/02 - 5º Promotor de Justiça - GUARAPUAVA), observado do direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 7419/02.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CANTAGALO - Edital CSMP n.º 64/02. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **RESOLUÇÃO Nº 220/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, em que são requerentes à PROMOÇÃO para um cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CANTAGALO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, os Senhores Promotores Substitutos Doutores: **1)** JULIANA ANDRADE DA CUNHA (2º) - 28ª Seção Judiciária - APUCARANA -; **2)** MARCOS CRISTIANO ANDRADE (3º), 29ª Seção Judiciária - CIANORTE -; **3)** CLÁUDIA TONETTI BIAZUS (4º), 58ª Seção judiciária - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE; - **4)** ÉLCIO SARTORI (5º), 47ª Seção Judiciária - COLOMBO - ; **5)** ANA PAULA TOMASI (6º), 26ª Seção Judiciária - UMUARAMA -; **6)** WALTER SHINJI YUYAMA (7º), 51ª Seção Judiciária - BELA VISTA DO PARAÍSO -; **7)** CRISTIANE APARECIDA RAMOS (9º), 46ª Seção Judiciária - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -; **8)** SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (10º), 31ª Seção Judiciária - FOZ DO IGUAÇU; - **9)** CARLOS ROBERTO MORENO (12º), 41ª Seção Judiciária GUAÍRA -; **10)** MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES (14º), 52ª Seção Judiciária - CASTRO -; e, **11)** JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO (17º), 49ª Seção Judiciária - UNIÃO DA VITÓRIA -, por unanimidade, indicou a Doutora JULIANA ANDRADE DA CUNHA, mais antiga dentre os requerentes, nos termos do art. 102, *"caput"*, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente - Promotor Substituto - deverá ser aberto por remoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista o último (Edital CSMP nº 75/02 - Jacarezinho) foi aberto por antigüidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 7422/02**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de CASCAVEL - Edital CSMP n.º 65/02. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 221/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento nos §§ 1º e 4º, do art. 102, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, examinando primeiramente a lista anterior, para provimento de um cargo de Promotor de Justiça junto à 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de CASCAVEL, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, por unanimidade, manteve a Doutora ANDRÉA VERCESI BERALDI, pela terceira vez, e o Doutor PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA, pela segunda vez. Em complementação da lista tríplice, em que são requerentes os Doutores: **(2º QUINTO) 1)** SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS, 2ª Promotora de Justiça - CAMPO LARGO - (já indicada no Protocolo nº 7416/02); **2)** MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS (29º), 3º Promotor de Justiça - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-; **3)** PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA (35º), Promotor de Justiça - ALMIRANTE TAMANDARÉ - (remanescente - 1ª vez); **4)** ELAINE SANCHES (41º), 2ª Promotora de Justiça - PIRAQUARA -; **5)** ANDRÉA VERCESI BERALDI (42º), 5ª Promotora de Justiça - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - (remanescente - 2ª vez); **6)** MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO (47º), 2º Promotor de Justiça - ASSIS CHATEUBRIAND -; **7)** FUAD CHAFIC ABI FARAJ (49º), 3º Promotor de Justiça - TOLEDO -; **(3º QUINTO) - 8)** NELSINO MOURA DE OLIVEIRA (53º), 1º Promotor de Justiça - ARAPONGAS -; **9)** EDUARDO DINIZ NETO (54º), Promotor de Justiça - PEABIRU -; **10)** SANDRA REGINA KOCH (61º), 2ª Promotora de Justiça - PALOTINA -; **11)** MARCELA MARINHO RODRIGUES (61º), 5ª Promotora de Justiça - PARANAGUÁ -; **12)** DANUZA NADAL (66º), Promotora de Justiça - IRATI -; **13)** ARISÂNGELA CRISTINA TIBELETTI VARGAS DA SILVA (69º), 2ª Promotora de Justiça - NOVA ESPERANÇA -; **14)** JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO (70º), 5º Promotor de Justiça - CAMPO MOURÃO -; **15)** MARIONE SOUZA BANDEIRA (71º), 1ª Promotora de Justiça - MEDIANEIRA -; **16)** INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (72º), 3º Promotor de Justiça - CAMPO MOURÃO -; **17)** EDUARDO NAGIB MATNI (76º), 4º Promotor de Justiça - APUCARANA; - **18)** AURÉLIO JOSÉ AGGIO (77º), 2º Promotor de Justiça - TOLEDO -; **(4º QUINTO) 19)** MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR (79º), 2º Promotor de Justiça - CRUZEIRO DO OESTE -; **20)** NAYANI KELLY GARCIA (87º), Promotora de Justiça - ASTORGA -; **21)** RENATO DE LIMA CASTRO (88º), 1º Promotor de Justiça - ASSAÍ -; **22)** HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (89º), 6º Promotor de Justiça - GUARAPUAVA -; **23)** SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO (91º), 2ª Promotora de Justiça - CASTRO -; **24)** ALINE BILEK BAHR (93º), Promotora de Justiça - WENCESLAU BRAZ -; **25)** WALBER ALEXANDRE DE SOUZA (95º), 2º Promotor de Justiça - ASSAÍ -; **(5º QUINTO) - 26)** CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (105º), 3º Promotor de Justiça - GUARAPUAVA -; **27)** ELISIANE DA SILVA MORAES (106º), 2ª Promotora de Justiça - DOIS VIZINHOS; **- 28)** MÁRCIA ISABELE GRAF BENINCA (108º), 2ª Promotora de Justiça - PALMAS -; **29)** ODONÉ SERRANO JÚNIOR (112º), 2º Promotor de Justiça - GOIOERÊ -; **30)** MARIA ÂNGELA CAMARGO KISZKA (113º), 1ª Promotora de Justiça - PALMAS -; **31)** WILDE SOARES PUGLIESE (117º), 1º Promotor de Justiça - GOIOERÊ -; e, **32)** MÁRCIO FERREIRA (122º), 2º Promotor de Justiça - MEDIANEIRA -, com fundamento no inciso I, do art. 32, da supracitada Lei Complementar, por maioria, indicou a Doutora ELAINE SANCHES, nos termos do *"caput"*, do art. 102, do mencionado Diploma Legal. Obtiveram votos os Doutores MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS e DANUZA NADAL. O cargo decorrente - 5º Promotor de Justiça - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - deverá ser aberto por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção pelo critério de antigüidade, observado o direito de opção, tendo em vista que no Protocolo nº 7416/02, foram fixados por antigüidade e merecimento, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 7425/02.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, ao cargo de 8º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL - Edital CSMP n.º 66/02. Relator: Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. **RESOLUÇÃO Nº 222/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, em que são requerentes à PROMOÇÃO para um cargo de 8º Promotor de Justiça junto à Comarca de entrância final de CASCAVEL, pelo critério de ANTIGÜIDADE, os Doutores: **1)** SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS, 2ª Promotora de Justiça - CAMPO LARGO - (indicada no Protocolo nº 7416/02); **2)** MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS (28º), 3º Promotor de Justiça - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -; **3)** PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA (35º), Promotor de Justiça - ALMIRANTE TAMANDARÉ -; **4)** ELAINE SANCHES (41º), 2ª Promotora de Justiça - PIRAQUARA; **- 5)** ANDRÉA VERCESI BERALDI, 5ª Promotora de Justiça - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - (indicada no Protocolo nº 7422/02 - anterior); **6)** LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA (44º), 1º Promotor de Justiça - GUAÍRA -; **7)** MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO (46º), 2º Promotor de Justiça - ASSIS CHATEAUBRIAND -; **8)** FUAD CHAFIC ABI FARAJ (48º), 3º Promotor de Justiça - TOLEDO - ; **9)** NELSINO MOURA DE OLIVEIRA (52º), 1º Promotor de Justiça - ARAPONGAS -; **10)** EDUARDO DINIZ NETO (53º), Promotor de Justiça - PEABERU -; **11)** SANDRA REGINA KOCH (59º), 2ª Promotora de Justiça - PALOTINA -; **12)** MARCELA MARINHO RODRIGUES (60º), 5ª Promotora de Justiça - PARANAGUÁ -; **13)** DANUZA NADAL (65º), Promotora de Justiça - IRATI -; **14)** LUCIANA LINERO (67º), 2ª Promotora de Justiça - UNIÃO DA VITÓRIA -; **15)** ARISÂNGELA CRISTINA TIBELETTI VARGAS DA SILVA (68º), 2ª Promotora de Justiça - NOVA ESPERANÇA -; **16)** JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO (69º), 5º Promotor de Justiça - CAMPO MOURÃO -; **17)** MARIONE SOUZA BANDEIRA (70º), 1ª Promotora de Justiça - MEDIANEIRA -; **18)** INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (71º), 3º Promotor de Justiça - CAMPO MOURÃO -; **19)** EDUARDO NAGIB MATNI (75º), 4º Promotor de Justiça - APUCARANA -; **20)** AURÉLIO JOSÉ AGGIO (76º), 2º Promotor de Justiça - TOLEDO -; **21)** MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR (78º), 2º Promotor de Justiça - CRUZEIRO DO OESTE -; **22)** GISLAINE DE ABREU STADLER (79º), 1ª Promotora de Justiça - CASTRO -; **23)** NAYANI KELLY GARCIA (86º), Promotora de Justiça - ASTORGA -; **24)** RENATO DE LIMA CASTRO (87º), 1º Promotor de Justiça - ASSAÍ -; **25)** HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (88º), 6º Promotor de Justiça - GUARAPUAVA -; **26)** SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO (90º), 2ª Promotora de Justiça - CASTRO -; **27)** ALINE BILEK BAHR (92º), Promotora de Justiça - WENCESLAU BRAZ -; **28)** MÁRCIA ISABELE GRAF BENINCA (108º), 2ª Promotora de Justiça - PALMAS -; **29)** ODONÉ SERRANO JÚNIOR (112º), 2º Promotor de Justiça - GOIOERÊ -; **30)** MARIA ÂNGELA CAMARGO KISZKA (113º), 1ª Promotora de Justiça - PALMAS -; **31)** WILDE SOARES PUGLIESE (117º), 1º Promotor de Justiça - GOIOERÊ -; e, **32)** MÁRCIO FERREIRA (122º), 2º Promotor de Justiça - MEDIANEIRA -, com fundamento no inciso I, do art. 32, da supracitada Lei Complementar, por maioria, indicou a Doutora ELAINE SANCHES, nos termos do *"caput"*, do art. 102, do mencionado Diploma Legal. Obtiveram votos os Doutores MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS (28º), 3º Promotor de Justiça - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -; **3)** PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA (35º), Promotor de Justiça - ALMIRANTE TAMANDARÉ -; **4)** ELAINE SANCHES (41º), 2ª Promotora de Justiça - PIRAQUARA; **- 5)** ANDRÉA VERCESI BERALDI, 5ª Promotora de Justiça - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - (indicada no Protocolo nº 7422/02 - anterior); **6)** LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA (44º), 1º Promotor de Justiça - GUAÍRA -; **7)** MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO (46º), 2º Promotor de Justiça - ASSIS CHATEAUBRIAND -; **8)** FUAD CHAFIC ABI FARAJ (48º), 3º Promotor de Justiça - TOLEDO - ; **9)** NELSINO MOURA DE OLIVEIRA (52º), 1º Promotor de Justiça - ARAPONGAS -; **10)** EDUARDO DINIZ NETO (53º), Promotor de Justiça - PEABERU -; **11)** SANDRA REGINA KOCH (59º), 2ª Promotora de Justiça - PALOTINA -; **12)** MARCELA MARINHO RODRIGUES (60º), 5ª Promotora de Justiça - PARANAGUÁ -; **13)** DANUZA NADAL (65º), Promotora de Justiça - IRATI -; **14)** LUCIANA LINERO (67º), 2ª Promotora de Justiça - UNIÃO DA VITÓRIA -; **15)** ARISÂNGELA CRISTINA TIBELETTI VARGAS DA SILVA (68º), 2ª Promotora de Justiça - NOVA ESPERANÇA -; **16)** JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO (69º), 5º Promotor de Justiça - CAMPO MOURÃO -; **17)** MARIONE SOUZA BANDEIRA (70º), 1ª Promotora de Justiça - MEDIANEIRA -; **18)** INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (71º), 3º Promotor de Justiça - CAMPO MOURÃO -; **19)** EDUARDO NAGIB MATNI (75º), 4º Promotor de Justiça - APUCARANA -; **20)** AURÉLIO JOSÉ AGGIO (76º), 2º Promotor de Justiça - TOLEDO -; **21)** MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR (78º), 2º Promotor de Justiça - CRUZEIRO DO OESTE -; **22)** GISLAINE DE ABREU STADLER (79º), 1ª Promotora de Justiça - CASTRO -; **23)** NAYANI KELLY GARCIA (86º), Promotora de Justiça - ASTORGA -; **24)** RENATO DE LIMA CASTRO (87º), 1º Promotor de Justiça - ASSAÍ -; **25)** HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (88º), 6º Promotor de Justiça - GUARAPUAVA -; **26)** SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO (90º), 2ª Promotora de Justiça - PIRAQUARA; - **5)** ANDRÉA VERCESI BERALDI, 5ª Promotora de Justiça - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - (indicada no Protocolo nº 7422/02 - anterior); **6)** LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA (44º), 1º Promotor de Justiça - GUAÍRA -; **7)** MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO (46º), 2º Promotor de Justiça - ASSIS CHATEAUBRIAND -; **8)** FUAD CHAFIC ABI FARAJ (48º), 3º Promotor de Justiça - TOLEDO - ; **9)** NELSINO MOURA DE OLIVEIRA (52º), 1º Promotor de Justiça - ARAPONGAS -; **10)** EDUARDO DINIZ NETO (53º), Promotor de Justiça - PEABERU -; **11)** SANDRA REGINA KOCH (59º), 2ª Promotora de Justiça - PALOTINA -; **12)** MARCELA MARINHO RODRIGUES (60º), 5ª Promotora de Justiça - PARANAGUÁ -; **13)** DANUZA NADAL (65º), Promotora de Justiça - IRATI -; **14)** LUCIANA LINERO (67º), 2ª Promotora de Justiça - UNIÃO DA VITÓRIA; - **15)** ARISÂNGELA CRISTINA TIBELETTI VARGAS DA SILVA (68º), 2ª Promotora de Justiça - NOVA ESPERANÇA -; **16)** JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO (69º), 5º Promotor de Justiça - CAMPO MOURÃO -; **17)** MARIONE SOUZA BANDEIRA (70º), 1ª Promotora de Justiça - MEDIANEIRA -; **18)** INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (71º), 3º Promotor de Justiça - CAMPO MOURÃO -; **19)** EDUARDO NAGIB MATNI (75º), 4º Promotor de Justiça - APUCARANA -; **20)** AURÉLIO JOSÉ AGGIO (76º), 2º Promotor de Justiça - TOLEDO -; **21)** MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR (78º), 2º Promotor de Justiça - CRUZEIRO DO OESTE -; **22)** GISLAINE DE ABREU STADLER (79º), 1ª Promotora de Justiça - CASTRO -; **23)** NAYANI KELLY GARCIA (86º), Promotora de Justiça - ASTORGA -; **24)** RENATO DE LIMA CASTRO (87º), 1º Promotor de Justiça - ASSAÍ -; **25)** HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (87º), 6º Promotor de Justiça -

GUARAPUAVA -; **25)** SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO (89º), 2ª Promotora de Justiça - CASTRO -; **26)** ALINE BILEK BAHR (91º), Promotora de Justiça - WENCESLAU BRAZ -; **27)** WALBER ALEXANDRE DE SOUZA (93º), 2º Promotor de Justiça - ASSAÍ -; **(5º QUINTO)** - **28)** CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (103), 3º Promotor de Justiça - GUARAPUAVA -; **29)** ELISIANE DA SILVA MORAES (104º), 2ª Promotora de Justiça - DOIS VIZINHOS -; **30)** MÁRCIA ISABELE GRAF BENINCA (106º), 2ª Promotora de Justiça - PALMAS -; **31)** ODONÉ SERRANO JÚNIOR (110º), 2º Promotor de Justiça - GOIOERÊ -; **32)** MARIA ÂNGELA CAMARGO KISZKA (111º), 1ª Promotora de Justiça - PALMAS -; **33)** WILDE SOARES PUGLIESE (115º); 1º Promotor de Justiça - GOIOERÊ -; e, **34)** MÁRCIO FERREIRA (120º), 2º Promotor de Justiça - MEDIANEIRA -, com fundamento no inciso I, do art. 32, da supracitada Lei Complementar, por maioria, indicou o Doutor MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO, 2º Promotor de Justiça - ASSIS CHATEAUBRIAND -, nos termos do *"caput"*, do art. 102, combinado com os incisos I a XI, do art. 108, do mencionado Diploma Legal. Obteve votos a Doutora DANUZA NADAL. O cargo decorrente - Promotor de Justiça - ALMIRANTE TAMANDARÉ - deverá ser aberto por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção pelo critério de antigüidade, observado o direito de opção, tendo em vista que no Protocolo nº 7425/02, foram fixados por antigüidade e merecimento, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 7430/02.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, ao cargo de 7º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU - Edital CSMP n.º 68/02. Relator: Conselheiro JURANDY SEYR. **RESOLUÇÃO Nº 224/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, em que são requerentes à PROMOÇÃO para um cargo de 7º Promotor de Justiça junto da Comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU, pelo critério de ANTIGÜIDADE, os Doutores: **1)** SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS, 2ª Promotora de Justiça - CAMPO LARGO - (indicada no Protocolo nº 7416/02); **2)** MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS (28º), 3º Promotor de Justiça - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - (indicado no protocolo nº 7425/02); **3)** PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA (35º), Promotor de Justiça - ALMIRANTE TAMANDARÉ - (indicado no protocolo nº 7427/02); **4)** ANDRÉA VERCESI BERALDI, 5ª Promotora de Justiça - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - (indicada no protocolo nº 7422/02); **5)** MARCO AURÉLIO SÃO LEÃO (44º), 2º Promotor de Justiça - ASSIS CHATEUABRIAND -; **6)** FUAD CHAFIC ABI FARAJ (46º), 3º Promotor de Justiça - TOLEDO -; **7)** NELSINO MOURA DE OLIVEIRA (50º), 1º Promotor de Justiça - ARAPONGAS -; **8)** EDUARDO DINIZ NETO (51º), Promotor de Justiça - PEABERU -; **9)** SANDRA REGINA KOCH (57), 2ª Promotora de Justiça - PALOTINA -; **10)** MARCELA MARINHO RODRIGUES (58º), 5ª Promotora de Justiça - PARANAGUÁ -; **11)** DANUZA NADAL (63º), Promotora de Justiça - IRATI -; **12)** LUCIANA LINERO (65º), 2ª Promotora de Justiça - UNIÃO DA VITÓRIA -; **13)** JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO (67º), 5º Promotor de Justiça - CAMPO MOURÃO -; **14)** MARIONE SOUZA BANDEIRA (68º), 1ª Promotora de Justiça - MEDIANEIRA -; **15)** INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (69º), 3º Promotor de Justiça - CAMPO MOURÃO -; **16)** EDUARDO NAGIB MATNI (73º), 4º Promotor de Justiça - APUCARANA -; **17)** AURÉLIO JOSÉ AGGIO (74º), 2º Promotor de Justiça - TOLEDO -; **18)** MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR (76º), 2º Promotor de Justiça - CRUZEIRO DO OESTE -; **19)** GISLAINE DE ABREU STADLER (77º), 1ª Promotora de Justiça - CASTRO -; **20)** NAYANI KELLY GARCIA (84º), Promotora de Justiça - ASTORGA -; **21)** RENATO DE LIMA CASTRO (85º), 1º Promotor de Justiça - ASSAÍ -; **22)** HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (86º), 6º Promotor de Justiça - GUARAPUAVA -; **23)** SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO (88º), 2ª Promotora de Justiça - CASTRO -; **24)** ALINE BILEK BAHR (90º), Promotora de Justiça - WENCESLAU BRAZ -; **25)** WALBER ALEXANDRE DE SOUZA (92º), 2º Promotor de Justiça - ASSAÍ -; **26)** CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (102), 3º Promotor de Justiça - GUARAPUAVA -; **27)** ELISIANE DA SILVA MORAES (103º), 2ª Promotora de Justiça - DOIS VIZINHOS -; **28)** MÁRCIA ISABELE GRAF BENINCA (105º), 2ª Promotora de Justiça - PALMAS -; **29)** ODONÉ SERRANO JÚNIOR (109º), 2º Promotor de Justiça - GOIOERÊ -; **30)** MARIA ÂNGELA CAMARGO KISZKA (110º), 1ª Promotora de Justiça - PALMAS -; **31)** WILDE SOARES PUGLIESE (114); 1º Promotor de Justiça - GOIOERÊ -; e, **32)** MÁRCIO FERREIRA (119º), 2º Promotor de Justiça - MEDIANEIRA -, por unanimidade, indicou o Doutor **MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO**, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 102, *"caput",* do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente - 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ASSIS CHATEAUBRIAND - deverá ser aberto por remoção, pelo critério de antigüidade, ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que no Protocolo anterior (nº 7427/02), foi fixado por merecimento ou antigüidade, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 7437/02**. Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GUARAPUAVA. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GUARAPUAVA - Edital CSMP nº 69/02. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 225/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GUARAPUAVA, por OPÇÃO, por unanimidade, indicou o Doutor **CLÁUDIO SMIRNE DINIZ**, 3º Promotor de Justiça da mesma Comarca, único requerente, em face da manifestação de falta de interesse dos demais Promotores de Justiça (Doutores MAURO ALCIONÊ DOBROWOLSKI, CLÁUDIO FRANCO FÉLIX, DIEGO FERNANDES DOURADO e HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI), nos termos do art. 110, "caput", e § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente (3º Promotor de Justiça - GUARAPUAVA), deverá ser provido por remoção, pelo critério de antigüidade, observado novamente o direito de opção, se for o caso, conforme consta no Edital CSMP nº 69/02. **Protocolo n.º 8484/02.** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Proposta de permanência em estágio probatório concernente a Doutora LUCIANA MARCOS RABELLO (a partir de 16.06.02), após o primeiro ano de exercício na Carreira do Ministério Público. Relator: Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. **RESOLUÇÃO Nº 226/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolheu proposta formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de permanência em estágio probatório concernente à Doutora LUCIANA MARCOS RABELLO, a partir de 16.06.02, após o primeiro ano de exercício na Carreira do Ministério Público, por demonstração, no período, de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 3º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. Absteve-se de votar o Senhor Conselheiro Relator MILTON RIQUELME DE MACEDO. **HOMENAGENS. 1)** voto de pesar pelo falecimento das Senhoras THEREZA TRIGO RONCAGLIO e ISOLDA KUGLER DALCOL, genitoras dos Doutores LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO, Procurador de Justiça, e CARLOS ROBERTO DALCOL, 4º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PARANAGUÁ, respectivamente; **2)** voto de louvor ao Promotor de Justiça CID MARCUS VASQUEZ, Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público, pelos esforços conjugados da Diretoria e interessados, viabilizando, democraticamente, a indissociabilidade de ingresso na mútua e na Associação; **3)** voto de cumprimentos ao Doutor SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, Procurador de Justiça, por motivo de passar a integrar Comissão constituída pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do PARANÁ (CREA/PR), para fins de formular políticas para o governo do Estado do Paraná, no âmbito econômico, social e ambiental. **ENCERRAMENTO.** A Senhora Conselheira Presidente encerrou a Sessão às 15h30min (quinze horas e trinta minutos). Para constar, eu, Ronaldo Luiz Baggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com a Senhora Conselheira Presidente.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MARIA TEREZA UILLE GOMES, CONSELHEIRA PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBST. EM SEGUNDO GRAU RONALDO LUIZ BAGGIO, SECRETÁRIO

ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2002

Realizada no dia 1º (primeiro), segunda-feira, do mês de julho de 2002 (dois mil e dois), sob a presidência da Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora MARIA TEREZA UILLE GOMES, presentes os Senhores Conselheiros Doutores MILTON RIQUELME DE MACEDO, REINALDO PRADO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, JURANDY SEYR, MAURO ANTONIO FRANÇA, JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA, VALMOR ANTONIO PADILHA e FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Abertos os trabalhos às 08h33min (oito horas e trinta e três minutos), a ata da Sessão anterior foi aprovada sem emendas. **JULGAMENTOS**. **Protocolo nº 5939/00**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de TERRA RICA. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/99 – Defesa da Saúde Pública. Relator: Conselheiro MAURO ANTONIO FRANÇA. **RESOLUÇÃO Nº 227/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/99, instaurados na Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de TERRA RICA, em face de representação formulada pelos Senhores LEOZINHO ROSSINI, APARECIDO BRAZ MIQUELAN, SEBASTIÃO LÚCIO MILANI e INÁCIO GERMANO NETO, Vereadores do Município de Terra Rica, datada de 26.01.99, os quais relataram a falta de esclarecimentos e informações pelo Executivo Municipal sobre a precariedade e diminuição do atendimento médico nos postos de saúde locais. Não se configurou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública, tendo em vista restar comprovado que a demanda reprimida foi originada pela paralisação temporária de um dos postos de saúde, por motivo da concessão de férias coletivas aos respectivos servidores, sendo certo que as demais unidades, satisfatoriamente, absorveram os pacientes excedentes. **Protocolo nº 6899/00**. Interessada: Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de entrância final de CURITIBA - área criminal. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 108/00 – Patrimônio Público. Relator: Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. **RESOLUÇÃO Nº 228/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 108/00, instaurados na Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público - área criminal -, em face do recebimento do Ofício nº 1654/2000-DG-2, da Diretoria Geral do Tribunal de Contas, datado de 27.06.00, acompanhado de peças extraídas do Processo TC nº 29989-2/97, nas quais consta registrado a existência de irregularidades no Banestado S. A. - Corretora de Seguros -, consistentes na indevida utilização da estrutura do Banco do Estado do Paraná S. A., ou seja, a disponibilização de funcionários e material de expediente, bem como o uso da logomarca e nome "BANESTADO S.A.". Conquanto inadmissível que o administrador da mencionada sociedade de economia mista, impulsionado por sentimento de preferência, possa deliberadamente alienar bem de valor econômico sem a observância das formalidades legais, melhor dizendo, o uso do nome e logomarca, ademais de disponibilizar pessoal e material, não se configurou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública tendo em vista que o acordo firmado se deu no ano de 1975, no qual não tinha vigência a Lei Federal nº 8429/92 (LIA); além disso por força de decisão judicial em sede de ação civil pública ajuizada pelo Sindicato dos Corretores de Seguros do Estado do Paraná (SINCOR) e, posteriormente, por intermédio do Acórdão nº 58972-8, de 13.05.98, ficou decidido que a matéria possui natureza jurídica de direito privado, portanto, absolutamente legal o supradito contrato, por motivo de obediência às disposições do Código de Propriedade Industrial e o decorrente registro pelo INPI. **Protocolo nº 3561/01**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 16/98 – Defesa da Saúde Pública. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 229/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 16/98, instaurados *ex officio* pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de NOVA ESPERANÇA, objetivando averiguar as condições em que se encontravam o abate, transporte e comércio de carnes no Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Comarca de Nova Esperança. Não se configurou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública, tendo em vista restar comprovado que as irregularidades remanescentes da investigação seriam de pequena monta, as quais não justificariam o manejo da mencionada medida, além do compromisso de ajustamento firmado com o supradito abatedouro. **Protocolo nº 4545/01**. Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/01 – Defesa da Saúde Pública. Relator: Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. **RESOLUÇÃO Nº 230/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse individual, por unanimidade, deixou de conhecer da promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/01, em trâmite neste Colegiado, instaurados na 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL, em face de representação tomada a termo do Senhor VALDIR JOSÉ GOMES, em 27.11.00, o qual relata que seu irmão, VANDERSON JOSÉ GOMES, teria sido vítima de lesões corporais leves consistentes em queimaduras de segundo grau causadas durante procedimento cirúrgico realizado no HOSPITAL POLICLÍNICA CASCAVEL, estabelecido na Rua Maranhão, nº 945, Município de CASCAVEL. Portanto, sem prejuízo de, em sendo o caso, da adoção de providências na seara criminal, não têm aplicação os dispositivos da supracitada Lei Federal nº 7347/85, para fins de conhecimento e homologação de promoção de arquivamento da peça investigatória. **Protocolos nºs. 4847/01 e 6387/02**. Interessados: Doutores OMAR KAMINSKI e AMARO MORAES E ESILVA NETO, representantes da OAB/PR. Objeto: Pedido de Reconsideração – Homologação da promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 48/01 – Resolução CSMP nº 145/02 - Consumidor. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 231/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), e inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Pedido de Reconsideração da homologação da promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 48/01, instaurados na Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de entrância final de CURITIBA, em face de representação formulada pelos epigrafados, ou seja, Senhores Advogados Doutores OMAR KAMINSKI e AMARO MORAES E SILVA NETO, os quais relatam que os detentores dos e-mails *"castanha@prolink.inf.br, divulgaweb@globo.com, boletim@polishop.com.br, cursognome@ig.com.br, marketing@shopoeste.com.br, domains@elshadday.com.br*, protegmmll@ig.com.br, contato@globoweb.com.br, duvidas@iptucerto.com, venda de email@yahoo.com.br, prospector@delphitools,com.br, insulfilm@insulfilm.com, *lojas* virtuais@yahoo.com, alinemonte@ig.com.br, araujojr@herbavida.com.br, *e* marketingvirtual2@ieg.com.br", estariam a enviar, por meio de "***spamming"***, mensagens publicitárias ("lixo eletrônico") que, pelo volume processado, causam prejuízos de ordem econômica e aborrecimentos aos desinteressados no material virtual remetido, além de lesionar o direito de proteção à privacidade. Fica mantido o entendimento de que não se configurou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública, por motivo de que só é aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos **"spams"** de cunho publicitário quando os fatos indicarem publicidade enganosa ou abusiva, ou mesmo, não atenderem ao princípio inserto no seu art. 36, ou seja, princípio da identidade da publicidade. Reiterou o Colegiado que a Promotoria de Justiça de origem extraia cópias do procedimento, objetivando a realização de estudos, bem como remessa aos parlamentares federais do Paraná e à Confederação Nacional do Ministério Público (CONAMP), para efeito de sugestão de propostas de regulamentação da espécie pelas vias legislativas e administrativa (ANATEL), respectivamente, com prazo até 30.08.02, próximo. **Protocolo nº 4589/01**. Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório nº 02/00 – Defesa da Saúde Pública. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 232/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório nº 02/00, instaurados inicialmente sob nº 05/98, na 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL, objetivando a verificação do cumprimento das normas previstas na Lei Federal nº 9437/97 e no Decreto Federal nº 2269/97, pelos hospitais e entidades que realizam transplantes, as quais dispõem sobre os critérios de seleção dos receptores de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, na circunscrição da mencionada Comarca. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública, tendo em vista que os representantes dos hospitais interessados anuiram à recomendação administrativa emanada da mencionada Promotoria de Justiça, que estabeleceu padrões de conduta pertinente à readequação dos serviços à supracitada legislação. **Protocolo nº 7348/02**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de ARAPOTI. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório nº 04/00 – Defesa da Saúde Pública. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **RESOLUÇÃO Nº 233/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 04/00, instaurados na Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de ARAPOTI, em face de recebimento do ofício nº 14/00, datado de 20.03.00, subscrito pelo Vereador do Município de ARAPOTI, o Senhor DIVAIR DA SILVA, o qual relatou que o COMITÊ DE PREVENÇÃO À MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL (CMPMMI), criado pela Lei Municipal nº 545/98, não estaria funcionando, limitando-se à algumas reuniões esporádicas. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública, tendo em vista que o mencionado Comitê foi reativado e passou a reunir-se com regularidade. **Protocolo nº 7443/01**. Interessada: 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 91/00 – Defesa da Saúde Pública. Relator: Conselheiro REINALDO PRADO. **RESOLUÇÃO Nº 234/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse individual, por unanimidade, deixou de conhecer da promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 91/00, instaurados na 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, em face de representação tomada a termo da Senhora ROSANA APARECIDA SAUER INGLES, em 25.08.00, que relata a falta de cobertura do exame de Ressonância Nuclear Magnética Encefálica pelo SUS (Sistema Único de Saúde), necessário ao tratamento de doença da qual é portadora. Portanto, sem prejuízo de, sendo o caso, a adoção de providências na seara criminal, não têm aplicação os dispositivos da supracitada Lei Federal nº 7347/85, para fins de conhecimento e homologação de promoção de arquivamento da peça investigatória. **Protocolo nº 7444/01**. Interessada: 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 115/00 – Defesa da Saúde Pública. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 235/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse individual, por unanimidade, deixou de conhecer da promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 115/00, em trâmite neste Colegiado, instaurados na 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, em face de representação tomada a termo do Senhor IVO NADAL, em 1º.12.00, o qual relata não possuir condições financeiras para custear os medicamentos LEUCOGEN e RINO-LASTIN, necessários ao tratamento de bronquite alérgica, doença de que é portadora sua filha K. N.. Portanto, sem prejuízo de, sendo o caso, a adoção de providências na seara criminal, não têm aplicação os dispositivos da supracitada Lei Federal nº 7347/85, para fins de conhecimento e homologação de promoção de arquivamento da peça investigatória. **Protocolo nº 7445/01**. Interessada: 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 53/01 – Defesa da Saúde Pública. Relator: Conselheiro JURANDY SEYR. **RESOLUÇÃO Nº 236/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse individual, por unanimidade, deixou de conhecer da promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 53/01, em trâmite neste Colegiado, instaurados na 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, em face de representação tomada a termo da Senhora ANGELA MARIA FERNANDES, em 09.05.01, a qual relata que sua filha N. M. F., recém-nascida, faleceu logo após o parto realizado no SANTANA UNIMED HOSPITAL, estabelecido na Rua Paula Xavier, nº 750, Centro, Município de Ponta Grossa, em decorrência de imperícia e negligência do médico que a assistiu. Portanto, sem prejuízo de, sendo o caso, a adoção de providências na seara criminal, não têm aplicação os dispositivos da supracitada Lei Federal nº 7347/85, para fins de conhecimento e homologação de promoção de arquivamento da peça investigatória. Por unanimidade, foi acolhida a proposta do Senhor Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA, consistente em sugestão à Procuradoria-Geral de Justiça para efeito de recomendação aos órgãos operacionais do Ministério Público, sem caráter vinculativo (inciso XI, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99), para que se abstenham de fazer a remessa necessária à promoção de arquivamento de autos de procedimento administrativo nas hipóteses que versem sobre matéria de interesse individual não prevista na Lei Federal nº 7347/85. **Protocolo nº 7446/01**. Interessada: 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 102/98 – Defesa da Saúde Pública. Relator: Conselheiro MAURO ANTONIO FRANÇA. **RESOLUÇÃO Nº 237/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse individual, por unanimidade, deixou de conhecer da promoção

de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 102/98, em trâmite neste Colegiado, instaurados na 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, em face de representação tomada a termo da Senhora MARIMIR SCREMIN, em 14.12.98, a qual relata que foi vítima de lesões corporais consistentes em queimaduras de terceiro grau na face posterior do joelho direito e coxa esquerda, causadas durante procedimento cirúrgico em parto realizado na MATERNIDADE SANT'ANA, estabelecida na Rua Paula Xavier, nº 750, centro, Município de PONTA GROSSA. Portanto, sem prejuízo de, sendo o caso, a adoção de providências na seara criminal, não têm aplicação os dispositivos da supracitada Lei Federal nº 7347/85, para fins de conhecimento e homologação de promoção de arquivamento da peça investigatória. **Protocolo nº 12986/01**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ALMIRANTE TAMANDARÉ. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/99 – Consumidor. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **RESOLUÇÃO Nº 238/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/99, instaurados na Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ALMIRANTE TAMANDARÉ, em face de recebimento do Ofício nº 210/98, datado de 13.10.98, expedido pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor, acompanhado de documentos remetidos pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR – os quais registram a existência de cobrança vinculada da taxa de coleta de lixo com a fatura de água e esgoto, conforme convênio realizado entre a supracitada Empresa e o Município DE ALMIRANTE TAMANDARÉ. Não se configurou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública tendo em vista que, em audiência, a SANEPAR comprometeu-se a informar os usuários a respeito da opção de pagamento desvinculado da coleta de lixo com o do valor da conta de água e esgoto, no prazo de 60 (sessenta) dias, cuja avença restou atendida, posteriormente, foi o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o representante do Ministério Público na mencionada Comarca, o Município de ALMIRANTE TAMANDARÉ e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – pelo qual o segundo obrigou-se a promover a edição de lei instituindo a supramencionada opção, ademais da SANEPAR concordar em incluir mensagem a respeito no campo apropriado da fatura de água e esgoto, para fins de orientação aos interessados. **Protocolos nºs. 13275/01, 13339/01 e 4311/02** Interessado: Grupo de Estudos "JERÔNYMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO". Objeto: Manifesto aprovado e encaminhado pelo Grupo de Estudos "JERÔNYMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO" – Preocupação, protesto, descontentamento e discordância concernentes às Resoluções CSMP nºs. 256/01 e 266/01 – Formação da lista tríplice para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de MORRETES, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, e Pedido de Revisão da supracitada formação da lista tríplice (Resolução CSMP nº 256/01), respectivamente. 'Relator: Conselheiro JURANDY SEYR. **RESOLUÇÃO Nº 239/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XVI, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, deixou de conhecer do manifesto devido à ausência de pedido e, em vista do pronunciamento oral da Corregedoria-Geral do Ministério Público, por intermédio do Doutor JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA, a respeito de que inexiste infração funcional a ser apurada em decorrência do supradito manifesto; ficou prejudicado eventual encaminhamento àquele Órgão da Administração Superior, com remessa de cópias a cada um dos integrantes do Grupo de Estudos "JERÔNYMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO", da resposta formulada pelos Senhores Conselheiros da gestão anterior, bem como do Acórdão do eg. STF, proferido em 09.10.91 na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 00001892/600, ademais de cópia de todo o processado à Comissão de Estudos destinada a regulamentar a pontuação dos critérios objetivos para a aferição do merecimento. Absteve-se de votar o Senhor MILTON RIQUELME DE MACEDO, tendo em vista ter participado como membro do Conselho anterior. **Protocolo nº 3538/02**. Interessada: Doutora MARIA ÂNGELA CAMARGO KISZKA, 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PALMAS. Objeto: Pedido de autorização para ausentar-se da sede da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PALMAS, durante o ano de 2002, às sextas-feiras, nos períodos vespertino e noturno, bem como aos sábados, no período matutino, sem prejuízo do serviço, para freqüentar Curso de Pós-Graduação em Direito de Família pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **RESOLUÇÃO Nº 240/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XVI, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, deixou de conhecer do pedido de autorização para ausentar-se da sede da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PALMAS, durante o ano de 2002, às sextas-feiras, nos períodos vespertino e noturno, bem como aos sábados, no período matutino, sem prejuízo do serviço, para freqüentar Curso de Pós-Graduação em Direito de Família pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR, formulado pela Doutora MARIA ÂNGELA CAMARGO KISZKA, por comportar afastamento nos moldes previstos no art. 121, da supracitada Lei Complementar, com remessa do procedimento à Procuradoria-Geral de Justiça. **Protocolo n.º 5136/02**. Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final de CURITIBA. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 4ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de CURITIBA – Ato PGJ nº 76/02. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 241/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 4ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de CURITIBA, em que são requerentes os Doutores: **1)** VANI ANTONIO BUENO (62º T.), Promotor de Justiça junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri; **2)** ELIEZER GOMES DA SILVA (71º T.), Promotor de Justiça junto à 1ª Vara da Infância e Juventude, o qual manifestou-se verbalmente desistindo do pedido formulado; **3)** HILTON CORTESE CANEPARO (1º S.); **4)** DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA (2º S.), Promotor de Justiça Substituto; **5)** ROSANGELA GASPARI (3º S.), Promotora de Justiça Substituta; **6)** MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA (5º S.); **7)** LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH (6º S.); **8)** RODRIGO RÈGNIER CHEMIM GUIMARÃES (9º S.); **9)** WALDIR FRANCO FÉLIX (12º S.), Promotor de Justiça Substituto; **10)** MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO (13º S.), Promotor de Justiça Substituto; **11)** MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO (18º S.); **12)** ADAUTO SALVADOR REIS FACCO (19º S.); **13)** FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI (21º S.); **14)** JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (23º S.), Promotor de Justiça Substituto; **15)** ANTONIO CARLOS PAULA DA SILVA (24º S.); **16)** MICHELE ROCIO MAIA ZARDO (26º S.); e, **17)** LAÍS LETCHACOVSKI (37º S.), Promotora de Justiça Substituta, por unanimidade, indicou o Doutor **VANI ANTONIO BUENO**, Promotor de Justiça junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri, mais antigo requerente da Comarca de entrância final de CURITIBA, nos termos do "caput", do art. 110, e § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri da mencionada Comarca - deverá ser provido novamente, por opção. **Protocolo n.º 5138/02**. Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final de CURITIBA. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 13ª Vara Cível da Comarca de entrância final de CURITIBA – Ato PGJ nº 77/02. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **RESOLUÇÃO Nº 242/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 13ª Vara Cível da Comarca de entrância final de CURITIBA, em que são requerentes os Doutores: **1)** ELIEZER GOMES DA SILVA (71º T.), Promotor de Justiça junto à 1ª Vara da Infância e Juventude, o qual manifestou-se oralmente desistindo do pedido formulado; **2)** HILTON CORTESE CANEPARO (1º S.); **3)** DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA (2º S.); **4)** ROSANGELA GASPARI (3º S.); **5)** RAMATIS FÁVERO (4º S.); **6)** MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA (5º S.); **7)** LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH (6º S.); **8)** MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO ((11º S.); **9)** WALDIR FRANCO FÉLIX (12º S.), **10)** MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO (13º S.); **11)** MARIA ESPERIA COSTA MOURA (15º S.); **12)** ADAUTO SALVADOR REIS FACCO (19º S.); **13)** FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI (21º S.); **14)** JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (23º S.), Promotor de Justiça Substituto; **15)** ANTONIO CARLOS PAULA DA SILVA (24º S.); **16)** MICHELE ROCIO MAIA ZARDO (26º S.); e, **17)** LAÍS LETCHACOVSKI (37º S.), Promotora de Justiça Substituta, por unanimidade, indicou o Doutor **HILTON CORTESE CANEPARO**, Promotor de Justiça Substituto mais antigo requerente da Comarca de entrância final de CURITIBA, nos termos do "caput", do art. 110, e § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça junto à 1ª Vara da Infância e Juventude da mencionada Comarca - foi provido por remoção, pelo critério de merecimento (Ato PGJ nº 60/02 - Doutora LORIANE ZANIOLO CORREIA). **Protocolo n.º 7437/02**. Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GUARAPUAVA. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, ao cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GUARAPUAVA - Edital CSMP nº 69/02 - Ato PGJ nº 103/02. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 243/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GUARAPUAVA, por remoção, pelo critério de ANTIGÜIDADE, em que são requerentes os Doutores: **1)** ODONÉ SERRANO JÚNIOR (108º), 2º Promotor de Justiça - GOIOERÊ -; **2)** MÁRCIO FERREIRA (118º), 2º Promotor de Justiça - MEDIANEIRA; e, **3)** CÁSSIO MATOS HONORATO (121º), 2º Promotor de Justiça - LARANJEIRAS DO SUL -, por unanimidade, indicou o Doutor **ODONÉ SERRANO JÚNIOR**, mais antigo requerente, nos termos do art. 110, "caput", e § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GOIOERÊ - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que no último Edital (nº 91/02) consta por antigüidade, ou promoção por antigüidade, observado novamente o direito de opção, devido a necessidade de se manter o mencionado critério do Edital nº 69/02, até que finde o ciclo de remoções, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 7438/02.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau - Edital CSMP n.º 70/02. Relator: Conselheiro REINALDO PRADO. **RESOLUÇÃO Nº 244/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau, pelo critério de ANTIGÜIDADE, em que são requerentes os Doutores: **1)** EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA (26º - Removido para o cargo na Sessão anterior - Ato PGJ nº 90/02); **2)** ARION ROLIM PEREIRA (28º - Removido para o cargo na Sessão anterior - Ato PGJ nº 91/02); **3)** ALBERTO ELOY ALVES (29º), Promotor de Justiça junto à 1ª Vara de Família – CURITIBA -; **4)** ALCIDES BITTENCOURT NETO (34º), Promotor de Justiça junto à 4ª Vara de Família – CURITIBA -; **5)** MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO (38º), Promotor de Justiça junto à Vara de Registros Públicos - CURITIBA -; **6)** MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO (39º), Promotor de Justiça junto à 3ª Vara Cível – CURITIBA -; **7)** ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA (46º), Promotor de Justiça Substituto - CURITIBA -; **8)** CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA (57º), Promotora de Justiça junto à 3ª Vara de Família – CURITIBA -; **9)** ROSANA BERALDI BEVERVANÇO (58º), Promotora de Justiça junto à 10ª Vara Criminal – CURITIBA -; **10)** TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORINI (59º), Promotora de Justiça junto à Vara de Precatórios Cíveis - CURITIBA -; **11)** ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO (65º), Promotora de Justiça junto à 11ª Vara Cível – CURITIBA -, **12)** EDSON LUIZ PETERS (71º), Promotor de Justiça junto à 4ª Vara da Fazenda Pública - CURITIBA -; **13)** TADEU ANTONIO WOLLMANN ABRÃO (85º), Promotor de Justiça junto 17ª Vara Cível - CURITIBA -; **14)** VANI ANTONIO BUENO (92º), Promotor de Justiça junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri - CURITIBA -; **15)** ROSANGELA GASPARI (96º), Promotora de Justiça Substituta - CURITIBA -; **16)** CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE (99º), Promotora de Justiça junto à 1ª Vara Criminal - CURITIBA -; **17)** ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO (104º), Promotora de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal - CURITIBA -; **18º)** ELIEZER GOMES DA SILVA (105º), Promotor de Justiça junto à 1ª Vara da Infância e Juventude - CURITIBA -; **19)** MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO (119ª), Promotor de Justiça Substituto - CURITIBA -; **20)** MARIA ESPERIA COSTA MOURA (132º), Promotora de Justiça Substituta - CURITIBA -; **21)** VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO (134º), Promotora de Justiça Substituta - CURITIBA -; **22)** ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO (139º), Promotor de Justiça Substituto - CURITIBA -; **23)** ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO (142º), Promotora de Justiça Substituta - CURITIBA -; **24º)** JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (143º), Promotor de Justiça Substituto – CURITIBA -; **25)** LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE FREITAS (150º), Promotora de Justiça Substituta - CURITIBA -; **26)** LUÍS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE (155º), Promotor de Justiça Substituto - CURITIBA -; e, **27)** ROBERTO MOELLMANN GONÇALVES BARROS (167º), Promotor de Justiça Substituto - CURITIBA -, com fundamento no inciso III, do art. 32, da supracitada Lei Complementar, por unanimidade, indicou à REMOÇÃO, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau, pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor **ALBERTO ELOY ALVES**, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do § 1º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente - Promotor de Justiça junto à 1ª Vara de Família – CURITIBA - deverá ser aberto por remoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que no último Edital (nº 85/02) consta antigüidade, ou promoção pelo critério de antigüidade, em face do contido no Edital nº 82/02 por merecimento, o qual não decorre da necessidade de fixação do critério por força de remoções sucessivas, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 7440/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final de CURITIBA (opção) e das demais Comarcas de entrância final (remoção). Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 15ª Vara Cível da Comarca de entrância final de CURITIBA, e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto da mesma Comarca de entrância final - Edital CSMP nº 71/02. Relator: Conselheiro JURANDY SEYR. **RESOLUÇÃO Nº 245/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, em que são requerentes à remoção por OPÇÃO para o cargo de Promotor de Justiça junto à 15ª Vara Cível da Comarca de entrância final de CURITIBA, os Senhores Promotores de Justiça Doutores: **1)** CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE (65º T.), Promotora de Justiça junto à 1ª Vara Criminal; **2)** ELIEZER GOMES DA SILVA (71º T.), Promotor de Justiça junto à 1ª Vara da Infância e Juventude; **3)** HILTON CORTESE CANEPARO (1º S.); **4)** DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA (2º S.); **5)** ROSANGELA GASPARI (3º S.); **6)** RAMATIS FÁVERO (4º S.); **7)** MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA (5º S.) **8)** LÚCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH (6º S.); **9)** GALATÉIA FRIDLUND (8º S.); **10)** MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO (11º S.); **11)** WALDIR FRANCO FÉLIX (12º S.); **12)** MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO (13º S.); **13)** MARIA ESPERIA COSTA MOURA (15º S.), **14)** VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO (16º S.); **15)** ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO (17º S.); **16)** ADAUTO SALVADOR REIS FACCO ((18º S.); **17)** FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI (20º S.); **18)** ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO (21º S.); **19)** JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (23º); **20)** ANTONIO CARLOS PAULA DA SILVA (24º S.); **21)** MICHELE ROCIO MAIA ZARDO (26º S.); **22)** LUÍS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE (28º S.); **23)** LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE FREITAS (29º); **24)** ROBERTO MOELLMANN GONÇALVES BARROS (34º S.); e, **25)** LAÍS LETCHACOVSKI (37º S.), por unanimidade, indicou a Doutora **CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE**, mais antiga requerente da Comarca de entrância final de CURITIBA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supracitada Lei Complementar. O cargo decorrente da opção - Promotor de Justiça junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de CURITIBA, deverá novamente ser provido mediante nova opção. Em seguida, com fundamento no inciso I, do art. 32, da supracitada Lei Complementar, combinado com o Assento CSMP nº 32/02, para formação da lista tríplice destinada ao provimento do cargo Promotor de Justiça Substituto da entrância final de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça Doutores: **1)** GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHÃO SOBRINHO (172º - Removido na Sessão anterior - Ato PGJ nº 93/02); **2)** MARCELO BALZER CORREIA (174º), 4º Promotor de Justiça - CASCAVEL -; **3)** CRISTINA CORSO RUARO (181º), 6º Promotor de Justiça - CASCAVEL -; e, **4)** SALVARI JOSÉ DIAS MANCIO (182º), no primeiro e único escrutínio, por unanimidade, indicou o Doutor **MARCELO BALZER CORREIA**, nos termos do § 2º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. Obteve votos a Doutora CRISTINA CORSO RUARO. O cargo decorrente - 4º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL, deverá ser provido, por remoção, pelo critério de antigüidade, tendo em vista restar aberto por merecimento no Protocolo nº 7438/02, ou promoção por merecimento, observado o direito de opção, tendo em vista a necessidade preservar o sobredito critério fixado no Edital nº 71/02, até que finde o ciclo de remoções, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 7441/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final de CURITIBA (opção) e das demais Comarcas de entrância final (remoção). Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 1ª Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de entrância final de CURITIBA, e REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto da mesma Comarca de entrância final - Edital CSMP nº 72/02. Relator: Conselheiro MAURO ANTONIO FRANÇA. **RESOLUÇÃO Nº 246/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, em que são requerentes à remoção por OPÇÃO para o cargo de Promotor de Justiça junto à 1ª Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de entrância final de CURITIBA, os Senhores Promotores de Justiça Doutores: **1)** COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS (45º T.), Promotor de Justiça junto à 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas; **2)** VANI ANTONIO BUENO (62 T.), Promotor de Justiça junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri -; **3)** ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO (69 T.), Promotora de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal -; **4)** ELIEZER GOMES DA SILVA (71º T.), Promotor de Justiça junto à 1ª Vara da Infância e Juventude; **5)** HILTON CORTESE CANEPARO (1º S.); **6)** DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA (2º S.); **7)** ROSANGELA GASPARI (3º S.); **8)** RAMATIS FÁVERO (4º S.); **9)** MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA (5º S.) **10)** LÚCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH (6º S.);**11)** GALATÉIA FRIDLUND (8º S.); **12)** MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO (11º S.); **13)** WALDIR FRANCO FÉLIX (12º S.); **14)** MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO (13º S.); **15)** MARIA ESPERIA COSTA MOURA (15º S.); **16)** VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO (16º S.); **17)** ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO (17º S.); **18)** ADAUTO SALVADOR REIS FACCO (18º S.); **19)** FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI (20º S.); **20)** ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO (21º S.); **21)** JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (23º); **22)** ANTONIO CARLOS PAULA DA SILVA (24º S.); **23)** MICHELE ROCIO MAIA ZARDO (26º S.); **24)** LUÍS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE (28º S.); **25)** LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE FREITAS (29º); **26)** ROBERTO MOELLMANN GONÇALVES BARROS (34º S.); e, **27)** LAÍS LETCHACOVSKI (37º S.), por unanimidade, indicou o Doutor **COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS**, mais antigo requerente da Comarca de entrância final de CURITIBA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supracitada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça junto à 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas - deverá ser novamente aberto por opção. Em seguida, com fundamento no inciso III, do art. 32, da supracitada Lei Complementar, combinado com o Assento CSMP nº 32/02 (antecipação da remoção), para provimento do cargo Promotor de Justiça Substituto da entrância final de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça Doutores **1)** GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHÃO SOBRINHO (172º - Removido na Sessão anterior - Ato PGJ nº 93/02); **2)** MARCELO BALZER CORREIA (174º), 4º Promotor de Justiça - CASCAVEL - Removido no julgamento do protocolo nº 7440/02; **3)** CRISTINA CORSO RUARO (181º), 6º Promotor de Justiça - CASCAVEL -; e, **4)** SALVARI JOSÉ DIAS MANCIO (182º), 7º Promotor de Justiça - CASCAVEL -, por unanimidade, indicou a Doutora **CRISTINA CORSO RUARO**, mais antiga requerente, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - 6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que no Protocolo nº 7440/02, foi aberto por antigüidade, ou promoção por antigüidade, devido à necessidade de manter o mesmo critério do Edital nº 72/02, até que finde o ciclo de remoções, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 7443/02**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA - Edital CSMP n.º 73/02. Relator: Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. **RESOLUÇÃO Nº 247/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento nos §§ 1º e 4º, do art. 102, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, examinando a lista anterior, para provimento de um cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, por unanimidade, manteve pela terceira vez a Doutora ELAINE SANCHES (Doutor MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO foi promovido na Sessão anterior - Ato PGJ nº 102/02). Em complementação da lista tríplice, em que são requerentes os Doutores: **(2º QUINTO) 1)** DICESAR AUGUSTO KREPSKY (27º), 1º Promotor de Justiça – PIRAQUARA -; **2)** MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO (Promovido em Sessão anterior - Ato PGJ nº 102/02); **3)** ELAINE SANCHES (39º), 2ª Promotora de Justiça – PIRAQUARA -; **4)** LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA (42º), 1º Promotor de Justiça - GUAÍRA - o qual manifestou desistência; **5)** FUAD CHAFIC ABI FARAJ (45º), 3ª Promotor de Justiça – TOLEDO -; **6)** NELSINO MOURA DE OLIVEIRA (49º), 1º Promotor de Justiça – ARAPONGAS -; **7)** EDUARDO DINIZ NETO (50º), Promotor de Justiça - PEABIRU -; **(3º QUINTO) 8)** SANDRA REGINA KOCH (56º), 2ª Promotora de Justiça – PALOTINA -; **9)** MARCELA MARINHO RODRIGUES (57º), 5ª Promotora de Justiça – PARANAGUÁ -; **10)** MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET (59º), Promotora de Justiça – RIO NEGRO; **11)** DANUZA NADAL (62º), Promotora de Justiça – IRATI -; **12)** LUCIANA LINERO (64º), 2ª Promotora de Justiça – UNIÃO DA VITÓRIA -; **13)** JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO (66º), 5º Promotor de Justiça – CAMPO MOURÃO -; **14)** MARIONE SOUZA BANDEIRA (67º), 1ª Promotora de Justiça – MEDIANEIRA -; **15)** INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (68º), 3º Promotor de Justiça – CAMPO MOURÃO -; **16)** EDUARDO NAGIB MATNI (72º), 4º Promotor de Justiça – APUCARANA - ; **17)** AURÉLIO JOSÉ AGGIO (73º), 2º Promotor de Justiça – TOLEDO -; **18)** MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR (75º), 2º Promotor de Justiça – CRUZEIRO DO OESTE -; **19)** GISLAINE DE ABREU STADLER (76º), 1ª Promotora de Justiça – CASTRO -;**(4º QUINTO) 20)** CLAUDIO FRANCO FÉLIX (79º), 2º Promotor de Justiça – GUARAPUAVA -; **21)** MÔNICA LIEVORE (82º), 1ª Promotora de Justiça - PARANAGUÁ -; **22)** NAYANI KELLY GARCIA (83º), Promotora de Justiça - ASTORGA -; **23)** RENATO DE LIMA CASTRO (84º), 1º Promotor de Justiça – ASSAÍ -; **24)** HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (85º), 6º Promotor de Justiça – GUARAPUAVA -; **25)** SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO (87º), 2ª Promotora de Justiça – CASTRO -; **26)** ALINE BILEK BAHR (89º), Promotora de Justiça - WENCESLAU BRAZ -; **27)**

WALBER ALEXANDRE DE SOUZA (91º), 2º Promotor de Justiça – ASSAÍ -; **28)** CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (101º), 3º Promotor de Justiça – GUARAPUAVA -; **29)** ELISIANE DA SILVA MORAES (102º), 2ª Promotora de Justiça - DOIS VIZINHOS -; **30)** MÁRCIA ISABELE GRAF BENINCA (104º), 2ª Promotora de Justiça – PALMAS -; **(5º QUINTO) 31)** HONORINO TREMÉA (106º), 2º Promotor de Justiça - PITANGA -; **32)** ODONÉ SERRANO JÚNIOR (108º), 2º Promotor de Justiça – GOIOERÊ -; **33)** MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (109º), 1ª Promotora de Justiça – PALMAS -; **34)** WILDE SOARES PUGLIESE (113º), 1º Promotor de Justiça - GOIOERÊ -; e, **35)** MÁRCIO FERREIRA (118º), 2º Promotor de Justiça – MEDIANEIRA -, com fundamento no inciso I, do art. 32, da supracitada Lei Complementar, por maioria, indicou os Doutores DICESAR AUGUSTO KREPSKI e EDUARDO DINIZ NETO, nos termos do *"caput"*, do art. 102, do mencionado Diploma Legal. Obteve votos o Doutor FUAD CHAFIC ABI FARAJ. O cargo decorrente da promoção do Doutor DICESAR AUGUSTO KREPSKI - 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PIRAQUARA - deverá ser aberto por remoção, pelo critério de antigüidade, tendo em vista que no último (Protocolo nº 7437/02), consta por merecimento, ou promoção por antigüidade, por motivo de que no último Edital (nº 91/02), constou merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 7445/02.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final de CURITIBA (opção) e das demais Comarcas de entrância final (remoção). Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 8ª Vara Cível da Comarca de entrância final de CURITIBA, e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto da mesma Comarca de entrância final - Edital CSMP nº 74/02. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 248/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, em que são requerentes à remoção por OPÇÃO para o cargo de Promotor de Justiça junto à 8ª Vara Cível da Comarca de entrância final de CURITIBA, os Senhores Promotores de Justiça Doutores: **1)** CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE (65º T.), Promotora de Justiça junto à 1ª Vara Criminal (indicada à remoção, por opção, no protocolado nº 7440/02); **2)** ELIEZER GOMES DA SILVA (71º T.), Promotor de Justiça junto à 1ª Vara da Infância e Juventude, verbalmente, desistiu do pedido; **3)** HILTON CORTESE CANEPARO (1º S.), Removido no protocolo nº 5138/01; **4)** DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA (2º S.); **5)** ROSANGELA GASPARI (3º S.); **6)** MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA (5º S.) **7)** LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH (6º S.); **8)** GALATÉIA FRIDLUND (8º S.); **9)** MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO (11º S.); **10)** WALDIR FRANCO FÉLIX (12º S.); **11)** MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO (13º S.); **12)** MARIA ESPERIA COSTA MOURA (15º S.), **13)** VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO (16º S.); **14)** ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO (17º S.); **15)** ADAUTO SALVADOR REIS FACCO (18º S.); **16)** FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI (20º S.); **17)** ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO (21º S.); **18)** JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (23º); **19)** ANTONIO CARLOS PAULA DA SILVA (24º S.); **20)** MICHELE ROCIO MAIA ZARDO (26º S.); **21)** LUÍS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE (28º S.); **22)** LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE FREITAS (29º); **23)** ROBERTO MOELLMANN GONÇALVES BARROS (34º S.); e, **24)** LAÍS LETCHACOVSKI (37º S.), por unanimidade, indicou o Doutor **DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA**, mais antigo Promotor de Justiça Substituto requerente da Comarca de entrância final de CURITIBA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supracitada Lei Complementar. Em seguida, com fundamento no inciso I, do art. 32, da sobredita Lei Complementar, combinado com o Assento CSMP nº 32/02, para formação da lista tríplice destinada ao provimento do cargo decorrente da opção - Promotor de Justiça Substituto da entrância final de CURITIBA - por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, em que são requerentes os Senhores Promotores de Justiça Doutores **1)** GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHÃO SOBRINHO (172º - Removido na Sessão anterior - Ato PGJ nº 93/02); **2)** MARCELO BALZER CORREIA (174º), 4º Promotor de Justiça - CASCAVEL - Indicado à remoção no Protocolo n.º 7440/02 -; **3)** CRISTINA CORSO RUARO (181º), 6º Promotor de Justiça - CASCAVEL - Indicada à remoção no Protocolo nº 7441/02 -; e, **4)** SALVARI JOSÉ DIAS MANCIO (182º), no primeiro e único escrutínio, por unanimidade, indicou o Doutor **SALVARI DIAS MANCIO**, único requerente que restou após as indicações precedentes, nos termos do § 2º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - 7º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antigüidade, tendo em vista que no protocolo nº 7441/02 foi aberto por merecimento, ou promoção por antigüidade devido à necessidade de se manter o mesmo critério do Edital nº 74/02, até que finde o ciclo de remoções, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 7450/02**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de LONDRINA, e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO para o cargo decorrente da OPÇÃO, ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE - Edital CSMP n.º 77/02. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 249/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 5º, do art. 15, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a inexistência de requerentes à opção e remoção, pelo critério de merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de LONDRINA, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento por falta de objeto. Para o provimento do mesmo cargo, por promoção, pelo critério de antigüidade, em que são requerentes os Doutores: (**2º QUINTO**); **1)** DICESAR AUGUSTO KREPSKI (27º), 1º Promotor de Justiça - PIRAQUARA (Indicado à promoção no protocolado nº 7443/02) -; **2)** ELAINE SANCHES, 2ª Promotora de Justiça – PIRAQUARA -; **3)** JORGE FERNANDO BARRETO COSTA (39º), 5º Promotor de Justiça - UMUARAMA -; **4)** MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO (Promovido em Sessão anterior - Ato PGJ nº 102/02); **5)** LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA (40º), 1º Promotor de Justiça - GUAÍRA - manifestou desistência; **6)** FUAD CHAFIC ABI FARAJ (43º), 3ª Promotor de Justiça – TOLEDO -; **7)** NELSINO MOURA DE OLIVEIRA (47º), 1º Promotor de Justiça – ARAPONGAS -; **8)** EDUARDO DINIZ NETO (48º), Promotor de Justiça - PEABIRU -; **(3º QUINTO) 9)** SANDRA REGINA KOCH (54º), 2ª Promotora de Justiça – PALOTINA -; **10)** MARCELA MARINHO RODRIGUES (55º), 5ª Promotora de Justiça – PARANAGUÁ -; **11)** DANUZA NADAL (60º), Promotora de Justiça - IRATI -; **12)** LUCIANA LINERO (62º), 2ª Promotora de Justiça – UNIÃO DA VITÓRIA -; **13)** JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO (64º), 5º Promotor de Justiça – CAMPO MOURÃO -; **14)** MARIONE SOUZA BANDEIRA (65º), 1ª Promotora de Justiça – MEDIANEIRA -; **15)** INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (66º), 3º Promotor de Justiça – CAMPO MOURÃO -; **16)** ADRIANA LINO (68º), 2ª Promotora de Justiça - CAMBÉ -; **17)** EDUARDO NAGIB MATNI (70º), 4º Promotor de Justiça – APUCARANA -; **18)** AURÉLIO JOSÉ AGGIO (71º), 2º Promotor de Justiça – TOLEDO -; **19)** MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR (73º), 2º Promotor de Justiça – CRUZEIRO DO OESTE -; **20)** GISLAINE DE ABREU STADLER (74º), 1ª Promotora de Justiça – CASTRO -; **(4º QUINTO) 21)** CLÁUDIO FRANCO FÉLIX (77º), 2º Promotor de Justiça – GUARAPUAVA -; **22)** MÔNICA LIEVORE (80º), 1ª Promotora de Justiça - PARANAGUÁ -; **23)** NAYANI KELLY GARCIA (81º), Promotora de Justiça - ASTORGA -; **24)** RENATO DE LIMA CASTRO (82º), 1º Promotor de Justiça – ASSAÍ -; **25)** HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (83º), 6º Promotor de Justiça – GUARAPUAVA -; **26)** SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO (85º), 2ª Promotora de Justiça – CASTRO -; **27)** WALBER ALEXANDRE DE SOUZA (89º), 2º Promotor de Justiça - ASSAÍ -; **28)** CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (99º), 3º Promotor de Justiça – GUARAPUAVA -; **29)** ELISIANE DA SILVA MORAES (100º), 2ª Promotora de Justiça - DOIS VIZINHOS -; **(5º QUINTO) 30)** MÁRCIA ISABELE GRAF BENINCA (102º), 2ª Promotora de Justiça – PALMAS -; **31)** HONORINO TREMÉA (104º), 2º Promotor de Justiça - TOLEDO -; **32)** ODONÉ SERRANO JÚNIOR (106º), 2º Promotor de Justiça – GOIOERÊ -; **33)** MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (107º), 1ª Promotora de Justiça – PALMAS -; **34)** WILDE SOARES PUGLIESE (111º), 1º Promotor de Justiça - GOIOERÊ -; e, **35)** MÁRCIO FERREIRA (116º), 2º Promotor de Justiça – MEDIANEIRA -, com fundamento no inciso III, do art. 32, da supracitada Lei Complementar, por maioria, indicou a Doutora **ELAINE SANCHES**, mais antiga dentre os requerentes, nos termos do *"caput"*, do art. 102, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente - 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária - deverá ser aberto por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção por merecimento, observado o direito de opção, tendo em vista que no último Protocolo nº 7443/02 consta antigüidade, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 7448/02**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final (OPÇÃO, e REMOÇÃO) e Promotores de Justiça de entrância intermediária (PROMOÇÃO). Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de LONDRINA, e REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, ao cargo decorrente, ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO - Edital CSMP n.º 76/02. Relator: Conselheiro REINALDO PRADO. **RESOLUÇÃO Nº 250/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 5º, do art. 15, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a inexistência de requerentes à opção e remoção, pelo critério de antigüidade, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de LONDRINA, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento por falta de objeto. Para o provimento do mesmo cargo, por promoção, pelo critério de merecimento, examinando a lista anterior, com lastro nos §§ 1º e 4º, do art. 102, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, manteve pela segunda vez o Doutor EDUARDO DINIZ NETO. Em complementação da lista tríplice, em que são requerentes os Doutores: (**2º QUINTO**); **1)** DICESAR AUGUSTO KREPSKY (26º), 1º Promotor de Justiça - PIRAQUARA - Indicado no Protocolo nº 7443/02; **2)** ELAINE SANCHES (38º), 2ª Promotora de Justiça – PIRAQUARA - Indicada no protocolo nº 7450/02; **3)** JORGE FERNANDO BARRETO COSTA (40º), 5º Promotor de Justiça - UMUARAMA -; **4)** LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA (41º), 1º Promotor de Justiça - GUAÍRA - manifestou desistência do pedido -; **5)** MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO (Promovido em Sessão anterior - Ato PGJ nº 102/02); **6)** FUAD CHAFIC ABI FARAJ (44º), 3ª Promotor de Justiça – TOLEDO -; **7)** NELSINO MOURA DE OLIVEIRA (48º), 1º Promotor de Justiça – ARAPONGAS -; **8)** EDUARDO DINIZ NETO (49º), Promotor de Justiça - PEABIRU -; **(3º QUINTO) 9)** SANDRA REGINA KOCH (55º), 2ª Promotora de Justiça – PALOTINA -; **10)** MARCELA MARINHO RODRIGUES (56º), 5ª Promotora de Justiça – PARANAGUÁ -; **11)** DANUZA NADAL (61º), Promotora de Justiça - IRATI -; **12)** LUCIANA LINERO (63º), 2ª Promotora de Justiça – UNIÃO DA VITÓRIA -; **13)** JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO (65º), 5º Promotor de Justiça – CAMPO MOURÃO -; **14)** MARIONE SOUZA BANDEIRA (66º), 1ª Promotora de Justiça – MEDIANEIRA -; **15)** INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (67º), 3º Promotor de Justiça – CAMPO MOURÃO -; **16)** ADRIANA LINO (69º), 2ª Promotora de Justiça - CAMBÉ -; **17)** EDUARDO NAGIB MATNI (71º), 4º Promotor de Justiça – APUCARANA -; **18)** AURÉLIO JOSÉ AGGIO (72º), 2º Promotor de Justiça – TOLEDO -; **19)** MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR (74º), 2º Promotor de Justiça – CRUZEIRO DO OESTE -; **20)** GISLAINE DE ABREU STADLER (75º), 1ª Promotora de Justiça – CASTRO -; **21)** CLÁUDIO FRANCO FELIX (78º), 2º Promotor de Justiça – GUARAPUAVA -; **(4º QUINTO) 22)** MÔNICA LIEVORE (81º), 1ª Promotora de Justiça - PARANAGUÁ -; **23)** NAYANI KELLY GARCIA (82º), Promotora de Justiça - ASTORGA -; **24)** RENATO DE LIMA CASTRO (83º), 1º Promotor de Justiça – ASSAÍ -; **25)** HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (84º), 6º Promotor de Justiça – GUARAPUAVA -; **26)** SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO (86º), 2ª Promotora de Justiça – CASTRO -; **27)** WALBER ALEXANDRE DE SOUZA (90º), 2º Promotor de Justiça - ASSAÍ -; **28)** CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (100º), 3º Promotor de Justiça – GUARAPUAVA -; **29)** ELISIANE DA SILVA MORAES (101º), 2ª Promotora de Justiça - DOIS VIZINHOS -; **30)** MÁRCIA ISABELE GRAF BENINCA (103º), 2ª Promotora de Justiça – PALMAS -; **(5º QUINTO) 31)** HONORINO TREMÉA (105º), 2º Promotor de Justiça - TOLEDO -; **32)** ODONÉ SERRANO JÚNIOR (107º), 2º Promotor de Justiça – GOIOERÊ -; **33)** MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (108º), 1ª Promotora de Justiça – PALMAS -; **34)** WILDE SOARES PUGLIESE (112º), 1º Promotor de Justiça - GOIOERÊ -; e, **35)** MÁRCIO FERREIRA (117º), 2º Promotor de Justiça – MEDIANEIRA -, com fundamento no inciso I, do art. 32, da supracitada Lei Complementar, no primeiro escrutínio secreto, por maioria, indicou o Doutor JORGE FERNANDO BARRETO COSTA, nos termos do *"caput"*, do art. 102, do mencionado Diploma Legal. No segundo, por maioria, indicou o Doutor FUAD CHAFIC ABI FARAJ, conforme o disposto no sobredito dispositivo legal. Obtiveram votos os Doutores NELSINO MOURA DE OLIVEIRA e DANUZA NADAL. O provimento do cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PEABIRU - deverá ser feito por remoção, pelo critério de antigüidade, ou promoção por antigüidade, tendo em vista que no Protocolo nº 7450/02, foi previsto merecimento, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 8827/02**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de CASCAVEL, e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO para o cargo decorrente da OPÇÃO, ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE - Edital CSMP n.º 79/02. Relator: Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. **RESOLUÇÃO Nº 251/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 5º, do art. 15, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a inexistência de requerentes à opção e remoção, pelo critério de merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de CASCAVEL, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento por falta de objeto. Para o provimento do mesmo cargo, por promoção, pelo critério de antigüidade, em que são requerentes os Doutores: (**2º QUINTO**); **1)** MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO (Promovido Sessão anterior - Ato PGJ nº 102/02); **2)** LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA (38º), 1º Promotor de Justiça - GUAÍRA -; **3)** FUAD CHAFIC ABI FARAJ (41º), 3ª Promotor de Justiça – TOLEDO -; **4)** NELSINO MOURA DE OLIVEIRA (45º), 1º Promotor de Justiça – ARAPONGAS -; **(3º QUINTO) 5)** SANDRA REGINA KOCH (52º), 2ª Promotora de Justiça – PALOTINA -; **6)** MARCELA MARINHO RODRIGUES (53º), 5ª Promotora de Justiça – PARANAGUÁ -; **7)** MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET (55º), Promotora de Justiça – RIO NEGRO -; **8)** DANUZA NADAL (58º), Promotora de Justiça - IRATI -; **9)** LUCIANA LINERO (60º), 2ª Promotora de Justiça – UNIÃO DA VITÓRIA -; **10)** JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO (62º), 5º Promotor de Justiça – CAMPO MOURÃO -; **11)** MARIONE SOUZA BANDEIRA (63º), 1ª Promotora de Justiça – MEDIANEIRA -; **12)** INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (64º), 3º Promotor de Justiça – CAMPO MOURÃO -; **13)** EDUARDO NAGIB MATNI (68º), 4º Promotor de Justiça – APUCARANA -; **14)** AURÉLIO JOSÉ AGGIO (69º), 2º Promotor de Justiça – TOLEDO -; **15)** GISLAINE DE ABREU STADLER (72º), 1ª Promotora de Justiça - CASTRO -; **16)** CLÁUDIO FRANCO FÉLIX (75º), 2º Promotor de Justiça - GUARAPUAVA -; **(4º QUINTO) 17)** MÔNICA LIEVORE (78º), 1ª Promotora de Justiça - PARANAGUÁ -; **18)** NAYANI KELLY GARCIA (79º), Promotora de Justiça - ASTORGA -; **19)** HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (81º), 6º Promotor de Justiça – GUARAPUAVA -; **20)** SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO (83º), 2ª Promotora de Justiça – CASTRO -; **21)** WALBER ALEXANDRE DE SOUZA (87º), 2º Promotor de Justiça - ASSAÍ -; **22)** CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (97º), 3º Promotor de Justiça – GUARAPUAVA -; **23)** ELISIANE DA SILVA MORAES (98º), 2ª Promotora de Justiça - DOIS VIZINHOS -; **24)** MÁRCIA ISABELE GRAF BENINCA (100º), 2ª Promotora de Justiça – PALMAS -; **(5º QUINTO) 25)** ODONÉ SERRANO JÚNIOR (104º), 2º Promotor de Justiça – GOIOERÊ -; **26)** MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (105º), 1ª Promotora de Justiça – PALMAS -; e, **27)** MÁRCIO FERREIRA (114º), 2º Promotor de Justiça – MEDIANEIRA -, com fundamento no inciso III, do art. 32, da supracitada Lei Complementar, por unanimidade, indicou o Doutor **LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA**, nos termos do *"caput"*, do art. 102, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente - 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GUAÍRA - deverá ser aberto por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção por merecimento, observado o direito de opção, tendo em vista que no Protocolo nº 7448/02, consta antigüidade, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo n.º 7452/02**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final (OPÇÃO, e REMOÇÃO) e Promotores de Justiça de entrância intermediária (PROMOÇÃO). Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de LONDRINA, e REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, ao cargo decorrente, ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO - Edital CSMP n.º 78/02. Relator: Conselheiro JURANDY SEYR. **RESOLUÇÃO Nº 252/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 5º, do art. 15, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista a inexistência de requerentes à opção e remoção, pelo critério de antigüidade, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de LONDRINA, à unanimidade, entendeu prejudicado o julgamento por falta de objeto. Para o provimento do mesmo cargo, por promoção, pelo critério de merecimento, examinando primeiramente a lista anterior, com lastro nos §§ 1º e 4º, do art. 102, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, manteve pela segunda vez os Doutores JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA e FUAD CHAFIC ABI FARAJ. Em complementação da lista tríplice, em que são requerentes os Doutores: (**2º QUINTO**); **1)** DICESAR AUGUSTO KREPSKI (27º), 1º Promotor de Justiça - PIRAQUARA - Indicado à promoção no Protocolo nº 7443/02 -; **2)** ELAINE SANCHES (39º), 2ª Promotora de Justiça – PIRAQUARA -; **3)** JORGE FERNANDO BARRETO COSTA (37º), 5º Promotor de Justiça - UMUARAMA -; **4)** LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA (38º), 1º Promotor de Justiça - GUAÍRA - manifestou desistência; **5)** MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO (Promovido em Sessão anterior - Ato PGJ nº 102/02); **6)** FUAD CHAFIC ABI FARAJ (42º), 3ª Promotor de Justiça – TOLEDO -; **7)** NELSINO MOURA DE OLIVEIRA (45º), 1º Promotor de Justiça – ARAPONGAS -; **8)** EDUARDO DINIZ NETO (47º), Promotor de Justiça - PEABERU -; **(3º QUINTO) 9)** SANDRA REGINA KOCH (53º), 2ª Promotora de Justiça – PALOTINA -; **10)** MARCELA MARINHO RODRIGUES (54º), 5ª Promotora de Justiça – PARANAGUÁ -; **11)** DANUZA NADAL (59º), Promotora de Justiça - IRATI -; **12)** LUCIANA LINERO (61º), 2ª Promotora de Justiça – UNIÃO DA VITÓRIA -; **13)** JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO (63º), 5º Promotor de Justiça – CAMPO MOURÃO -; **14)** MARIONE SOUZA BANDEIRA (64º), 1ª Promotora de Justiça – MEDIANEIRA -; **15)** INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (65º), 3º Promotor de Justiça – CAMPO MOURÃO -; **16)** ADRIANA LINO (67º), 2ª Promotora de Justiça - CAMBÉ -; **17)** EDUARDO NAGIB MATNI (69º), 4º Promotor de Justiça – APUCARANA -; **18)** AURÉLIO JOSÉ AGGIO (70º), 2º Promotor de Justiça – TOLEDO -; **19)** MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR (72º), 2º Promotor de Justiça – CRUZEIRO DO OESTE -; **20)** GISLAINE DE ABREU STADLER (73º), 1ª Promotora de Justiça – CASTRO -; **21)** CLAUDIO FRANCO FÉLIX (76º), 2º Promotor de Justiça – GUARAPUAVA -; **(4º QUINTO) 22)** MÔNICA LIEVORE (79º), 1ª Promotora de Justiça - PARANAGUÁ -; **23)** NAYANI KELLY GARCIA (80º), Promotora de Justiça - ASTORGA -; **24)** RENATO DE LIMA CASTRO (81º), 1º Promotor de Justiça – ASSAÍ -; **25)** HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (82º), 6º Promotor de Justiça – GUARAPUAVA -; **26)** SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO (84º), 2ª Promotora de Justiça – CASTRO -; **27)** WALBER ALEXANDRE DE SOUZA (88º), 2º Promotor de Justiça - ASSAÍ -; **28)** CLÁUDIO SMIRNE DINIZ (98º), 3º Promotor de Justiça – GUARAPUAVA -; **29)** ELISIANE DA SILVA MORAES (99º), 2ª Promotora de Justiça - DOIS VIZINHOS -; **30)** MÁRCIA ISABELE GRAF BENINCA (101º), 2ª Promotora de Justiça – PALMAS -; **31)** HONORINO TREMÉA (103º), 2º Promotor de Justiça - TOLEDO -; **(5º QUINTO) 32)** ODONÉ SERRANO JÚNIOR (105º), 2º Promotor de Justiça – GOIOERÊ -; **33)** MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (106º), 1ª Promotora de Justiça – PALMAS -; **34)** WILDE SOARES PUGLIESE (110º), 1º Promotor de Justiça - GOIOERÊ -; e, **35)** MÁRCIO FERREIRA (115º), 2º Promotor de Justiça – MEDIANEIRA -, com fundamento no inciso I, do art. 32, da supracitada Lei Complementar, por maioria, indicou a Doutora DANUZA NADAL, nos termos do *"caput"*, do art. 102, do mencionado Diploma Legal. Obteve votos o Doutor NELSINO MOURA DE OLIVEIRA. O cargo decorrente da promoção do Doutor JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA - 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de UMUARAMA - deverá ser aberto por remoção, pelo critério de antigüidade, ou promoção por antigüidade, observado o direito de opção, tendo em vista que no Protocolo nº 8827/02 consta merecimento, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **HOMENAGENS.** A Senhora Presidente propôs e o Conselho, à unanimidade, acolheu voto de louvor ao Senhor Procurador de Justiça Doutor HÉLIO AIRTON LEWIN, pelo recebimento do título **"VULTO EMÉRITO DE CURITIBA"**, no dia 28.06.02, outorgado pela Câmara Municipal de CURITIBA, bem como à Senhora LAURECY ALVES CLETO, esposa do Senhor Procurador de Justiça JOSÉ JÚLIO AMARAL CLETO e genitora do Senhor Promotor de Justiça HENRIQUE CESAR ALVES CLETO, por motivo de aprovação em vestibular no curso de Direito. **ASSUNTOS GERAIS.** Tendo em vista que na Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça realizada no dia 24/06/02 foi aprovada a redistribuição de serviços junto às Promotorias de Justiça da Comarca de Londrina, e que a unanimidade dos Promotores de Justiça daquela comarca também estabeleceram, observado o direito de opção, os Promotores de Justiça que passarão a atuar junto às Promotorias de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, delegou à Procuradora-Geral de Justiça atribuições para baixar Resolução estabelecendo os atuais titulares das Promotorias e Seções Judiciárias da citada comarca, inclusos os três Promotores de Justiça removidos na mesma data. **ENCERRAMENTO.** A Senhora Presidente encerrou a Sessão às 12h33min (doze horas e trinta e três minutos). Para constar, eu, Ronaldo Luiz Baggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com a Senhora Presidente.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MARIA TEREZA UILLE GOMES, CONSELHEIRA PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBST. EM SEGUNDO GRAU RONALDO LUIZ BAGGIO, SECRETÁRIO

ATA DA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO – EXTRAORDINÁRIA – ANO 2002

Realizada no dia 2 (dois), terça-feira, do mês de julho de 2002 (dois mil e dois), sob a presidência da Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora MARIA TEREZA UILLE GOMES, presentes os Senhores Conselheiros Doutores MILTON RIQUELME DE MACEDO, REINALDO PRADO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, JURANDY SEYR, MAURO ANTONIO FRANÇA, JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA, VALMOR ANTONIO PADILHA e FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Abertos os trabalhos às 09:00 horas (nove horas), passou-se ao assunto em pauta, os critérios objetivos para promoção e remoção por merecimento. Discutiu-se as propostas enviadas pelos Grupos de Estudo e regulamentos existentes nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, bem como ponderações e sugestões feitas pelos Senhores Conselheiros. Após, deliberou-se pela elaboração de assento do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná no sentido de que no caso de promoção ou remoção por merecimento deve, necessariamente, ser observado preferência não só para os integrantes da primeira quinta parte da lista de antigüidade (artigo 129, § 4º, combinado com o artigo 93, II, b, da Constituição Federal; artigo 61, IV, da Lei nº 8.625; e, artigos 102, § 1º, e, 115, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 85/99), como também para os integrantes das outras quintas partes, sucessivamente,

ressalvada apenas a hipótese de não havendo requerentes integrantes da primeira quinta parte da lista de antigüidade o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná decidir diferente, fundamentadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes. Deliberou-se, também que a forma de requerimento para promoção ou remoção por merecimento deve enfocar os itens previstos no artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 85/99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná) e do artigo 23 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como ser acompanhada do Relatório atualizado de Atividades da Promotoria de Justiça respectiva (relatório que semestralmente é encaminhado para a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná). **ENCERRAMENTO**. Nada mais havendo, a Senhora Conselheira Presidente encerrou a Sessão às 11:00 (onze horas). Para constar, eu, Mário Sérgio de Albuquerque Schirmer, Promotor de Justiça, nomeado excepcionalmente como Secretário, lavrei a presente ata, que assino com a Senhora Conselheira Presidente.

Procuradora-Geral de Justiça Maria Tereza Uille Gomes, Conselheira Presidente

Promotor de Justiça Mário Sérgio de Albuquerque Schirmer, Secretário

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2002

Realizada no dia 05 (cinco), segunda-feira, do mês de agosto de 2002 (dois mil e dois), sob a presidência da Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora MARIA TEREZA UILLE GOMES, presentes os Senhores Conselheiros, Doutores MILTON RIQUELME DE MACEDO, REINALDO PRADO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, JURANDY SEYR, MAURO ANTONIO FRANÇA, JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA, VALMOR ANTONIO PADILHA e FRANCISCO ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Abertos os trabalhos às 08h35min (oito horas e trinta e cinco minutos), a aprovação da Ata da Sessão Ordinária anterior (18ª), bem como a da Extraordinária realizada no dia 02 de julho de 2002, foram suspensas**. JULGAMENTOS**. **Protocolo nº 771/94**. Interessada: Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de entrância final de CURITIBA - área cível. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 73/96 – Patrimônio Público. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 253/02**. Retirado de mesa. **Protocolo nº 5071/00**. Interessada: Doutora CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAIS, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de ALTÔNIA. Objeto: Relatório final das atividades desenvolvidas no Curso de Pós-Graduação de nível Mestrado em Direito Comparado, com Certificado de Especialização em Direito Ambiental, na Universidade da Flórida, Gainesville, Flórida, USA. Relator: Conselheiro MAURO ANTONIO FRANÇA. **RESOLUÇÃO Nº 254/02**. Retirado de mesa. **Protocolo nº 1758/01**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de MANDAGUAÇU. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo s/nº – Patrimônio Público. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 255/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo s/nº, instaurados na Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de MANDAGUAÇU, em face de recebimento do ofício nº 726, datado de 23.02.01, subscrito pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, acompanhado de cópia do protocolo nº 449.057/98, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual registra a existência de rejeição parcial da prestação de contas do Executivo do Município de OURIZONA, referente ao exercício de 1996, gestão do ex-Prefeito LUIZ CARLOS DOS SANTOS, por motivo do pagamento integral e antecipado de obra (pavimentação asfáltica, com meio fio e sarjeta, da Rua Atlas, entre a Rua Indiana e Rua São Vicente, num total 973 metros) pela sobredita Municipalidade, iniciada no mês de dezembro de 1996 e concluída no exercício de 2000, por conta de convênio realizado com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Não se configurou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública em função de não ter havido qualquer prejuízo ao erário público. **Protocolo nº 7648/01**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ARAPONGAS. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/99 – Patrimônio Público. Relator: Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. **RESOLUÇÃO Nº 256/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/99, instaurados na Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ARAPONGAS, em face de recebimento do Ofício nº 567/99, datado de 13.05.99, expedido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, acompanhado de cópia dos Autos de Pedido de Providências nº 36/99, objetivando apurar eventual ilegalidade na doação de uma área de terras sob nº 24D, com 159.452,00 m2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, matriculado sob nº 10.156, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, pelo Município de ARAPONGAS, para a pessoa jurídica de direito privado UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO (UNOPAR). Após a conversão do feito em diligências, com retorno à comarca de origem, comprovada a avaliação prévia do bem doado, bem como a justificativa de interesse público na referida doação, não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública. **Protocolo nº 8321/01**.Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de IBIPORÃ. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/00 – Patrimônio Público. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **RESOLUÇÃO Nº 257/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, deixou por ora de homologar a promoção de arquivamento dos Autos de procedimento Investigatório Preliminar nº 07/00, instaurados na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de IBIPORÁ, em face de representação tomada a termo do Senhor JAIR SALVADOR, em 27.10.00, o qual relata a existência de irregularidades na doação de uma área de terras medindo 3.906,00 m2, originada dos lotes urbanos nºs. 18 a 24, da quadra 100, pela Municipalidade de IBIPORÃ para a pessoa jurídica de direito privado IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE IBIPORÃ, destinada à construção de um salão principal e blocos auxiliares para o desenvolvimento de atividades sociais e educacionais. Os autos devem novamente retornar à origem, para que seja comprovada a efetiva utilização da terra extraída do terreno por máquinas do Poder Público Municipal em obras públicas diversas, aferindo-se ainda, o custo efetivo para os cofres públicos com a terraplanagem do terreno. **Protocolo nº 8722/01**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de UBIRATÃ. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/99 – Patrimônio Público. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 258/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/99, instaurados na Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de UBIRATÃ, em face de recebimento do Ofício nº 252/99, datado de 12.05.99, subscrito pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de UBIRATÃ, acompanhado de cópia dos Autos de Ação de Cobrança nº 58/99, os quais registram que o Senhor MILITINO MALACOSKI, em 10.07.94, à época Prefeito do Município de UBIRATÃ, admitiu a Senhora LINDAMIR BIAVATI MARTINS para o exercício do cargo de professora, ao desamparo do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal (ausência de prévio concurso público). Não se configurou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública, em função de não ter havido prejuízo ao erário e tampouco enriquecimento ilícito na referida contratação. **Protocolo nº 8723/01**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de UBIRATÃ. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/99 – Saúde Pública. Relator: Conselheiro REINALDO PRADO. **RESOLUÇÃO Nº 259/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/99, instaurados na Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de UBIRATÃ, objetivando a apuração de eventuais irregularidades na comercialização e consumo de leite e derivados, sem o devido tratamento ou pasteurização, em virtude da ausência de inspeção por parte das autoridades sanitárias, na mencionada Comarca. Não se configurou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública uma vez que o procedimento administrativo atingiu os fins colimados. **Protocolo nº 8910/01**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GOIOERÊ. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 14/01 – Saúde Pública. Relator: Conselheiro MAURO ANTONIO FRANÇA. **RESOLUÇÃO Nº 260/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 14/01, instaurados na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GOIOERÊ, em face do recebimento de representação subscrita pelo Senhor RONALDO CAETANO DA SILVA, datada de 10.04.01, o qual relata a inexistência de médicos credenciados pelo Instituto Médico Legal do Estado do Paraná, para realizarem exames médicos de corpo de delito no Município de GOIOERÊ. Não se configurou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública, uma vez que não restou caracterizada omissão estatal ilícita quanto ao atendimento ao direito/interesse da sociedade e/ou das vítimas de crimes. **Protocolo nº 9196/01**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de ALTO PIQUIRI. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/99 – Saúde Pública. Relator: Conselheiro MAURO ANTONIO FRANÇA. **RESOLUÇÃO Nº 261/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/99, instaurados na Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de ALTO PIQUIRI, em face do recebimento dos Ofícios nºs 171/99 e 195/99, datados de 22.06.99 e 22.10.99, respectivamente, do Núcleo Regional de UMUARAMA do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP), acompanhados de relatórios e outras peças, os quais registram irregularidades no funcionamento do abatedouro de propriedade do Senhor MIGUEL FERREIRA DA COSTA, estabelecido no Sítio São Miguel, área rural do Município de BRASILÂNDIA DO SUL, consistentes na ausência de condições sanitárias e de inspeção sanitária oficial para o abate de animais, vindo a propiciar risco à saúde da população consumidora. Não se configurou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública, em função de ter sido firmado compromisso de ajustamento, cujas cláusulas vêm sendo cumpridas. **Protocolo nº 9497/01**. Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 37/00-A – Saúde Pública - Impugnação. Relator: Conselheiro JURANDY SEYR. **RESOLUÇÃO Nº 262/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por ora deixou de homologar a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 37/00-A, instaurados na 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL, objetivando apurar a regularidade da instalação da empresa SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA CASCAVEL LTDA., ramo de embalsamento e maquiagem de cadáveres, em região tipicamente residencial, estabelecida à Rua Sérgio Djalma de Holanda, 505, Jardim Maria de Fátima, Município de Cascavel. Os autos devem retornar à origem, para que o Doutor Promotor de Justiça tome conhecimento da Impugnação e, querendo se manifeste a respeito no prazo de 15 (quinze) dias. **Protocolo nº 9679/01**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de CONGONHINHAS. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 06/00 – Defesa da Saúde do Trabalhador. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 263/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 06/00, instaurados na Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de CONGONHINHAS, em face de representação tomada a termo da Senhora NAZIRA FERREIRA MAINARDES DELFINO, em 21.11.00, a qual relata a existência de irregularidades no ambiente de trabalho da empresa de propriedade do Senhor CÍCERO SOARES DOS SANTOS, estabelecida à Avenida Dr. Xavier da Silva, s/nº, Município de CONGONHINHAS, com conseqüente exposição de seus trabalhadores a risco à saúde e integridade corporal, vindo a ocorrer acidente de trabalho em 21.09.00, consistente na amputação de dois dedos da mão direita do adolescente C.H.D., no exercício das funções de cortador de madeira com uma máquina destopadeira. Não se configurou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública, uma vez que do retorno das diligências encetadas na comarca de origem, constatou-se que a empresa encerrou as suas atividades, inviabilizando a realização da vistoria solicitada. Conquanto na esfera de reparação do dano individual e conseqüente propositura da medida adequada, os interessados manifestaram desinteresse na propositura da ação **ex delicto** pelo Ministério Público. **Protocolo nº 11709/01**. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GUARAPUAVA. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 03/01 – Meio Ambiente. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **RESOLUÇÃO Nº 264/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria (abstenção do Sr. Conselheiro, Dr. Saint-Clair Honorato Santos, em função de ter emitido Parecer no procedimento administrativo), homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 03/01, instaurados na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GUARAPUAVA, em face de notícia veiculada na Rádio Guairacá de Guarapuava, levada ao ar no dia 29.06.01 e, posteriormente devido a representação da OAB, Subseção de Guarapuava, que noticiou a ocorrência de dano ambiental, turístico paisagístico e histórico decorrente da construção da nova Catedral no mesmo terreno onde está edificada a Igreja Matriz de Guarapuava, Paróquia Nossa Senhora de Belém. Não se configurou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública, já que restou comprovado que a construção não implica em riscos para a estrutura física da atual catedral, bem como não causa danos de nenhuma ordem, tendo sido firmado compromisso de ajustamento com a Mitra Diocesana visando a preservação da atual catedral. **Protocolo nº 12465/01**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de MARINGÁ. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/01 – Patrimônio Público. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 265/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/01, instaurados na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de MARINGÁ, objetivando apurar eventual ato de improbidade administrativa na gestão do ex-Prefeito Municipal de Maringá, Senhor Jairo Morais Gianoto, concernente em gastos irregulares com publicidade, daonde se destaca a notícia publicada no jornal "O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", p. 06, de 04.02.01, onde vislumbrou-se possível promoção pessoal do Senhor Governador do Estado. Não se configurou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública, uma vez que não foi comprovado prejuízo ao erário público e tampouco atos de improbidade administrativa e nem qualquer outra figura delituosa a investigar. **Protocolo nº 13168/01**. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório nº 14-A/01 – Patrimônio Público. Relator: Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. **RESOLUÇÃO Nº 266/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 14-A/01, instaurados na 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, em face de recebimento de representação subscrita pelo Senhor ROQUE DANTAS SPONHOLZ, Arquiteto e Presidente do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA (IRPLAN), em 15.02.01, o qual relata a existência de possível ilegalidade no reenquadramento funcional do servidor GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de assessor jurídico, durante a gestão anterior da referida autarquia municipal. Não se configurou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública, uma vez que existe identidade das atividades de assessor jurídico e advogado, não havendo assim, qualquer ilegalidade a ser perquirida. **Protocolo nº 13546/01**.Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 11/01 – Patrimônio Público. Relator: Conselheiro JURANDY SEYR. **RESOLUÇÃO Nº 267/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 11/01, instaurados na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de UNIÃO DA VITÓRIA, em face de recebimento de reclamação do tipo "abaixo-assinado", subscrito por aproximadamente 48 (quarenta e oito) alunos da FUNDAÇÃO FACULDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS (FACE), em 26.10.00, os quais relatam a existência de cobrança ilegal de mensalidades pela entidade, em desobediência ao disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal (gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais). Não se configurou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública, uma vez que o princípio constitucional não se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei e existentes na data da promulgação da Carta Magna, a teor do seu artigo 242. **Protocolo nº 13551/01**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 78/01 – Meio Ambiente. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 268/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 78/01, instaurados na Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de UNIÃO DA VITÓRIA, com atribuições em matéria de Defesa do Meio Ambiente, em face de recebimento do ofício nº 34/95, datado de 16.08.95, expedido pela Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente da Comarca de entrância final de CURITIBA, acompanhado de cópia dos autos de infração ambiental nºs 2465, 2466 e 2467, lavrados pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), nos quais o seu subscritor relata que a empresa AGRO INDUSTRIAL RIO ESPINGARDA LTDA, teria praticado infração ambiental no dia 02.05.94, consistente no corte de pinheiros "*araucária angustifolia*", em área de mata nativa correspondente a 7 (sete) hectares, situada na Fazenda Pena Branca, localidade de Arroio do Gado, Município de GENERAL CARNEIRO, em desobediência ao disposto no artigo 16, alínea "c", e artigo 2º, alínea "a", ambos da Lei 4771/65.Não se configurou interesse processual no ajuizamento de medida, uma vez que houve a reparação dos danos causados na área desmatada. **Protocolo nº 14068/01**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de GOIOERÊ. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 44/01 – Patrimônio Público. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 269/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 44/01, instaurados na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GOIOERÊ, em face do recebimento de representação subscrita pelo Senhor GENIVALDO GÓES, datada de 21.08.01, o qual relata que o veículo Kombi, placas AJW 9627, 94/94, adquirido com recursos conseguidos pelo Deputado Federal Hermes Parcianello, para uso exclusivo da CRECHE CORAÇÃO DE MARIA (CRECOMAR), entidade filantrópica estabelecida à Avenida Paraná, s/nº, Município de QUARTO CENTENÁRIO, estaria sendo utilizado para outros fins pelo Executivo Municipal. Não se configurou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública, já que restou demonstrado que o veículo é de propriedade da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário e que não há nenhum instrumento jurídico normatizando sua utilização com exclusividade para a então Creche Coração de Maria, hoje Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Maria, além de não ter sido comprovada a sua utilização para finalidades outras que não a satisfação do interesse público. **Protocolo nº 19/02-CGMP.** Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Pedido de Providências - Relator: Conselheiro REINALDO PRADO. **RESOLUÇÃO Nº 270/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho entendeu pelo retorno dos autos à origem para que se ultime o procedimento na comarca de Ribeirão do Pinhal. **Protocolo nº 157/02**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de MARINGÁ e Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 05/02 – Patrimônio Público. Relator: Conselheiro JURANDY SEYR. **RESOLUÇÃO Nº 271/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 05/02, encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de MARINGÁ, em face do recebimento de pedido de providências subscrito pela estudante LEONICE FIXER, datado de dezembro de 2001, a qual relata que o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ vem realizando publicidade do pedágio, com o que, indiretamente, transfere recursos do setor público para as empresas concessionárias da exploração das rodovias do Estado do Paraná. Não se configurou interesse no ajuizamento de ação civil pública, já que restou comprovado que a publicidade de um Programa de Governo do Estado, traduzindo suas vantagens aos usuários dos serviços públicos não representa transferência de recursos do Estado-administração para pessoas jurídicas de direito privado. **Protocolo nº 359/02**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de

entrância inicial de SÃO MATEUS DO SUL. Objeto: Promoção de arquivamento das "Peças de Informação" – Patrimônio Público. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **RESOLUÇÃO Nº 272/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.86 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse individual, por unanimidade, deixou de conhecer da promoção de arquivamento das Peças de Informação colhidas pela Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de SÃO MATEUS DO SUL, em face de requerimento formulado pelo Sr. Miguel Ribeiro Piccheth, datado de 28.08.00, Vereador do citado município, o qual relata que funcionários públicos municipais não estariam recebendo os valores da gratificação do PIS/PASEP a que teriam direito. **Protocolo nº 1927/02**.Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 31/00-A – Dignidade Humana. Relator: Conselheiro MAURO ANTONIO FRANÇA. **RESOLUÇÃO Nº 273/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 31/00-A, instaurados na 9ª Promotoria de Justiça de entrância final de Cascavel, em face do recebimento do OFÍCIO/INCRA/UAPR/Nº153, datado de 29.11.99, subscrito pela Executora do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Unidade do Município de CASCAVEL, a qual encaminhou cópias de documentos relativos a vistoria realizada no imóvel rural denominado FAZENDA 4R AGROPASTORIL LTDA., com área de 3.461,80 ha, de propriedade da Senhora MARIA ELISA FESTUGATTO, objetivando apreciação e análise quanto às condições legais de desapropriação para fins de reforma agrária, que estaria sendo promovida pelo referido órgão. Não se configurou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública, uma vez que foi concluído que a cobertura florestal existente, representa em grande parte, área de reserva ambiental, merecendo assim proteção do Poder Público. Com relação entretanto, às 400 (quatrocentas) famílias acampadas no imóvel, deverão ser extraídas cópias dos autos, e encaminhadas ao Promotor de Justiça de Direitos e Garantias Constitucionais da comarca, a fim de que passe a acompanhar a questão. **Protocolo nº 2688/02**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de FRANCISCO BELTRÃO. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/02 – Patrimônio Público. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **RESOLUÇÃO Nº 274/02.** Retirado de mesa. **Protocolo nº 2846/02**. Interessado: Doutor CÁSSIO MATTOS HONORATO, Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL. Objeto: Pedido de substituição da presidência dos autos protocolados sob nº 6208/01 - Inquérito Civil nº 01/01 - Patrimônio Público - instaurados na Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de PIRAÍ DO SUL - Resolução CSMP nº 82/02. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 275/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade, entendeu que em função da assunção de novo titular na comarca, deverá o novo titular dar continuidade aos autos, devendo para tanto, ser cientificado, por ofício. **Protocolo nº 3116/02**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de MANOEL RIBAS. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 01/98 – Patrimônio Público. Relator: Conselheiro REINALDO PRADO. **RESOLUÇÃO Nº 276/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 01/98, instaurados inicialmente na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PITANGA, posteriormente encaminhados à recém-criada Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de MANOEL RIBAS, em face do recebimento de representação subscrita pelo Senhor LUIZ CARLOS MACHIAVELLI PETRECHEN, em 15.02.98, à época Prefeito Municipal de NOVA TEBAS, acompanhada de relatório de auditoria realizada na Prefeitura da Municipalidade em 20.11.97, o qual relata que o Senhor NILO KLHEN, ex-Prefeito Municipal, gestão 1993/1996, teria desviado a importância de R$ 5.971,57 (cinco mil, novecentos e setenta e um reais e cinqüenta e sete centavos) em favor de seu filho RENATO DOS SANTOS KLHEN, ex-Secretário-Geral do Município, com a participação de ELIZABETH PEREIRA DE LARA KLHEN, nora do sobredito ex-Prefeito. Não se configurou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública já que inexistem indícios de ofensa ou de lesão ao erário público. **Protocolo nº 3167/02**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GOIOERÊ. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 30/01 – Saúde Pública. Relator: Conselheiro JURANDY SEYR. **RESOLUÇÃO Nº 277/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, deixou por ora de homologar a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 30/01, instaurados na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GOIOERÊ, em face de representação tomada a termo do Senhor EVANDRO BENJAMIM RIBEIRO, em 12.06.01, Agente de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina Veterinária, o qual relata que no dia 12.06.01, constatou a ausência do responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) durante abate ocorrido no ABATEDOURO DE BOVINOS AVANCE LTDA., estabelecido na estrada para Água Branca, Km 01, zona rural do Município de GOIOERÊ. Os autos deverão seguir para o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor para reexame. **Protocolo nº 4579/02**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CAMPO LARGO. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/02 – Patrimônio Público. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 278/02**: Retirado de mesa. **Protocolo nº 5289/02**. Interessada: Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador da Comarca de entrância final de CURITIBA. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 44/01 – Saúde do Trabalhador. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 279/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 44/01, em face do recebimento de Relatório de Fiscalização elaborado pelo Serviço de Segurança e Saúde do Trabalhador - SSST/DRT/PR - o qual registra a existência de danos ao ambiente de trabalho da empresa JOSÉ AMIR DA ROCHA (nome fantasia MADEIREIRA ROCHA), estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 151, Município de Mandirituba, com conseqüente exposição de seus trabalhadores a risco à saúde e integridade corporal, vindo a ocorrer acidente de trabalho no dia 13.01.01, consistente em lesão no braço direito de Laurival de Almeida, no exercício das funções de ajudante do operador de serra circular de mesa. Não se configurou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública, já que foi firmado termo de ajustamento onde a empresa se comprometeu a cumprir todas as normas de segurança e salubridade do trabalho. **Protocolo nº 5963/02**. Interessada: Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador da Comarca de entrância final de CURITIBA. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 08/99 – Saúde do Trabalhador. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **RESOLUÇÃO Nº 280/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 08/99, instaurados na Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador da Comarca de entrância final de CURITIBA, em face do recebimento de Relatório de Fiscalização elaborado pelo Serviço de Segurança e Saúde do Trabalhador - SSST/DRT/PR - o qual registra a existência de danos ao ambiente de trabalho na então Empresa COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, estabelecida à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 262, Bairro Rebouças, Município de Curitiba, com conseqüente exposição de seus trabalhadores a risco à saúde e integridade corporal, vindo a causar a perda da audição do trabalhador Nelson Adms, ajudante de manutenção, a partir de janeiro de 1993. Não se configurou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública, já que foi firmado termo de ajustamento mediante a estipulação de várias condições que vêm sendo cumpridas pela empresa. **Protocolo nº 6326/02**. Interessada: Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de entrância final de CURITIBA. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 54/01 – Consumidor. Relator: Conselheiro JURANDY SEYR. **RESOLUÇÃO Nº 281/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 54/01, instaurados na Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de entrância final de CURITIBA - Setor de Patrimônio e Urbanismo - em 24.05.01, objetivando, nos termos das Leis Federais nºs. 6766/79 e 9785/99, apurar a regularidade da implantação e comercialização do loteamento de responsabilidade da empresa ELIO WINTER INCORPORAÇÕES LTDA., denominado "MORADIAS TRIANON", situado no Bairro Campo Comprido, nesta Capital. Não se configurou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública, uma vez que foram regularizadas as situações até então existentes. **Protocolo nº 6772/02**. Interessada: Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador da Comarca de entrância final de CURITIBA. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 30/01 – Saúde do Trabalhador. Relator: Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. **RESOLUÇÃO Nº 282/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, deixou por ora de homologar a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 30/01, instaurados na Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Trabalhador da Comarca de entrância final de CURITIBA, em face do recebimento de Relatório de Fiscalização elaborado pelo Serviço de Segurança e Saúde do Trabalhador - SSST/DRT/PR - o qual registra a existência de danos ao ambiente de trabalho da Empresa ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA., estabelecida à Rua Maringá, 350, Vila Perneta, Município de Pinhais, com conseqüente exposição de seus trabalhadores a risco à saúde e integridade corporal, vindo a propiciar, em 1998, o desenvolvimento da doença denominada lombalgia e/ou ciática, resistente ao tratamento medicamentoso e fisioterápico no empregado MARILDO LOTICI, auxiliar de expedição de materiais. Os autos devem ser encaminhados ao Promotor de Justiça da comarca de Pinhais, a fim de que se manifeste sobre o pedido de arquivamento formulado. **Protocolo nº 7077/02**. Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Proposta de permanência em estágio probatório concernente a Doutora FERNANDA SCHNAIDER (a partir de 03.06.02) após o primeiro ano de exercício na Carreira do Ministério Público. Relator: Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. **RESOLUÇÃO Nº 283/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolheu proposta formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de permanência em estágio probatório concernente a Doutora FERNANDA SCHNAIDER, a partir de 03.06.02, após o primeiro ano de exercício na Carreira do Ministério Público, por demonstração, no período, de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 3º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. Absteve-se de votar o Senhor Conselheiro Relator e Corregedor-Geral MILTON RIQUELME DE MACEDO. **Protocolo nº 7186/02**. Interessada: Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador da Comarca de entrância final de CURITIBA. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 29/00 – Saúde do Trabalhador. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 284/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 29/00, em trâmite neste Colegiado, instaurados na Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador da Comarca de entrância final de CURITIBA, em face do recebimento de Relatório de Fiscalização elaborado pelo Serviço de Segurança e Saúde do Trabalhador - SSST/DRT/PR - o qual registra a existência de danos ao ambiente de trabalho da empresa F.V. ARAÚJO S.A., MADEIRAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, estabelecida à Rua Amazonas de Souza Azevedo, nº 47, Jardim Social, Município de Curitiba, com conseqüente exposição de seus trabalhadores a risco à saúde e integridade corporal, vindo a propiciar acidente de trabalho no dia 23.05.98, consistente em lesão na mão esquerda do trabalhador VILMAR GARCIA PINHEIRO, ajudante do operador de máquina destopadeira. Não se configurou interesse processual no ajuizamento de ação civil pública, uma vez que foi firmado Termo de Ajustamento com o estabelecimento de várias condições, tendo as mesmas sido satisfeitas. **Protocolo nº 7188/02**. Interessada: Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador da Comarca de entrância final de CURITIBA. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 26/01 – Saúde do Trabalhador. Relator: Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. **RESOLUÇÃO Nº 285/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, deixou por ora de homologar a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 26/01, instaurados na Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador da Comarca de entrância final de CURITIBA, em face do recebimento de Relatório de Fiscalização elaborado pelo Serviço de Segurança e Saúde do Trabalhador - SSST/DRT/PR - o qual registra a existência de danos ao ambiente de trabalho da Empresa GERDAU S/A, estabelecida na Rodovia PR 423, KM 24,5, s/nº, Município de Araucária, com conseqüente exposição de seus trabalhadores a risco à saúde e integridade corporal, vindo a propiciar acidente de trabalho (queda de nível) em 28.12.98. Os autos devem ser remetidos à Promotoria de Justiça de Saúde do Trabalhador da comarca de Araucária, para manifestação sobre o pedido de arquivamento formulado. **Protocolo nº 7477/02**. Interessada: Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de entrância final de CURITIBA - área cível. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 20/02-A – Patrimônio Público. Relator: Conselheiro REINALDO PRADO. **RESOLUÇÃO Nº 286/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 20/02-A, em face do recebimento de representação subscrita pelo advogado CARLOS ALEXANDRE PERIN, datada de 15.04.02, o qual relata a existência de irregularidades em Concorrência Pública promovida pela EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (EMATER), objetivando contratação de serviços advocatícios para atendimento de processos e questões na área trabalhista, com ausência de fixação de critérios de julgamento, bem como as exigências estabelecidas eram incompatíveis com o princípio da impessoalidade e competição. Não existe interesse processual no ajuizamento de ação civil pública, uma vez que o Edital foi anulado, inocorrendo qualquer prejuízo, tendo assim, perdido o objeto a investigação desencadeada. **Protocolo nº 8029/02**. Interessada:
Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de entrância final de CURITIBA - área cível. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 74/96 – Patrimônio Público. Relator: Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. **RESOLUÇÃO Nº 287/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 74/96, em face do recebimento de representação formulada pelo Senhor MARIO BEZERRA, datada de 07.07.93, à época Deputado Estadual, o qual relatou que a SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, o SERVIÇO DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ (SERLOPAR), o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. e o BANESTADO LEASING S.A., teriam efetuado pagamento de valores concernentes a campanhas publicitárias realizadas no período compreendido entre maio de 1991 e outubro de 1992, pela empresa INTERAMERICANA PROPAGANDA S/C LTDA., pertencente ao Senhor FABIO CAMPANA, à época Secretário de Estado de Comunicação Social do Governo do Estado do Paraná, à revelia da instauração de procedimento licitatório. Não existe interesse processual no ajuizamento de ação civil pública, uma vez que foram realizadas diligências, inclusive neste Conselho, com encaminhamento à Assembléia Legislativa e posterior retorno, além do que inexiste tipo penal com vigência à época e nem responsabilidade administrativa a ser perquirida e nem prova material do prejuízo eventualmente ocorrido, tendo ainda, a instituição financeira sido privatizada. **Protocolo nº 8033/02**. Interessada: Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de entrância final de CURITIBA - área cível. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 13/02 – Patrimônio Público. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 288/02**: O julgamento foi adiado em virtude de pedido de vista formulado pelo Senhor Conselheiro Reinaldo Prado, conforme estabelece o § 4º, do art. 10, do RICSMP. **Protocolo nº 9896/02**. Interessado: Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GOIOERÊ. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GOIOERÊ - Edital CSMP n.º 92/02. Relator: Conselheiro MAURO ANTONIO FRANÇA. **RESOLUÇÃO Nº 289/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, conquanto ainda não vencido o prazo do edital nº 92/02, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GOIOERÊ, por unanimidade, indicou o Doutor **WILDE SOARES PUGLIESE**, uma vez que é o único legitimado, nos termos do art. 110, "caput", e § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente (1º Promotor de Justiça - GOIOERÊ), deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento ou promoção, pelo critério de antigüidade, conforme estabelece o supramencionado Edital. **HOMENAGENS.** O Senhor Conselheiro Dr. José Ivahy de Oliveira Viana propôs e o Conselho, por unanimidade, acolheu votos de cumprimentos ao Senhor Procurador de Justica, ex-Procurador-Geral, Dr. Marco Antonio Teixeira, pelo recebimento de medalha como ex-integrante do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça. Da mesma forma, o Senhor Conselheiro Dr. José Ivahy de Oliveira Viana propôs e o Conselho, por unanimidade (abstenção da Senhora Presidente), acolheu voto de cumprimentos pela eleição da Senhora Procuradora-Geral de Justiça e Presidente deste E. Conselho, como Vice-Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça. **ASSUNTOS GERAIS.** A Senhora Presidente e Procuradora-Geral de Justiça apresentou nesta oportunidade Representação pela imposição de remoção compulsória em face do Senhor Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco, Javert Prado Martins Filho, com fundamento no artigo 15, inciso VII, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; no artigo 32, inciso VIII, artigo 33, inciso VII e artigo 114, §§1º e 2º todos da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e nos artigos 35 e 37, §§1º e 2º, ambos do RICSMP, por ter infringido o disposto no artigo 155, "caput", da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, combinado com o artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, sujeitando-se destarte, às sanções do artigo 163 e incisos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo o Sr. Conselheiro e Corregedor-Geral, Dr. MILTON RIQUELME DE MACEDO, pedido Vista do Protocolo respectivo**.** Informou ainda a Senhora Presidente, que mediante propositura de pedido formulado pela Comissão designada para atuar no Processo Administrativo-Disciplinar instaurado para apuração dos fatos ocorridos no dia 1º de agosto de 2002, com base nos artigos 19, inciso XXXIV e 179, "caput", ambos da Lei Complementar nº 85, de 27.12.99, foi determinado o Afastamento Preventivo das funções ministeriais do Sr. Promotor de Justiça, sem prejuízo de seus subsídios e demais vantagens pecuniárias, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, o que foi acolhido e determinado no dia 05 de agosto de 2002. Dando seqüência, a Senhora Presidente propôs o envio de moção de apoio à indicação do Bacharel Álvaro Wendhausen de Albuquerque, militante em Foz do Iguaçu, único paranaense indicado para compor a lista sêxtupla do Superior Tribunal de Justiça, o que foi acolhido, por unanimidade, sendo determinado que se redija ofício aos Srs. Ministros da referida Corte. Ainda, em função do Senhor Secretário nomeado, Dr. Ronaldo Luiz Baggio, estar em gozo de licença, propôs seja o Conselho Superior secretariado interinamente pela Senhora Promotora de Justiça, Dra. Michele Rocio Maia Zardo, o que foi acolhido, à unanimidade, pelos Srs. Conselheiros. **ENCERRAMENTO.** A Senhora Conselheira Presidente encerrou a Sessão às 16h52min (dezesseis horas e cinqüenta e dois minutos). Para constar, eu, Michele Rocio Maia Zardo, Promotora de Justiça, Secretária em exercício, lavrei a presente ata, que assino com a Senhora Conselheira Presidente.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MARIA TEREZA UILLE GOMES, CONSELHEIRA PRESIDENTE

PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

ATA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2002

Realizada no dia 12 (doze), segunda-feira, do mês de agosto de 2002 (dois mil e dois), sob a presidência da Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora MARIA TEREZA UILLE GOMES, presentes os Senhores Conselheiros, Doutores MILTON RIQUELME DE MACEDO, REINALDO PRADO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, JURANDY SEYR, MAURO ANTONIO FRANÇA, JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA, VALMOR ANTONIO PADILHA e FRANCISCO ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Abertos os trabalhos às 08h30min (oito horas e trinta minutos), as Atas da 18ª, 20ª Sessões Ordinárias, bem como a da 19ª Extraordinária, por unanimidade, foram aprovadas com emendas. **Assento do Conselho Superior do Ministério Público quanto aos critérios de promoção e remoção por merecimento.** Discutido o texto do assento do Conselho Superior do Ministério Público deliberado na 19ª sessão - extraordinária foi aprovado, por unanimidade, o seguinte texto: *"Nos casos de promoção ou remoção por merecimento, não havendo requerimentos da primeira quinta parte da lista, aplicar-se-á às demais quintas partes da lista de antigüidade, sucessivamente, a regra estabelecida nos artigos 129, § 4º, combinado com o 93, II, b, da Constituição Federal; 61, IV, da Lei 8.625/93; 102, § 1º e, 115, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 85/99; salvo se houver decisão excepcional e fundamentada do Conselho Superior do Ministério Público, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes."* **JULGAMENTOS**. **Protocolo nº 771/94**. Interessada: Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de entrância final de CURITIBA - área cível. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 73/96 – Patrimônio Público. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 290/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal

n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 73/96, instaurados na Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público - área cível da Comarca de entrância final de CURITIBA, em face de notícia veiculada no Jornal "Folha de Londrina", em 02.07.93, cujo articulista relatou que a SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ e BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, teriam efetuado o pagamento de valores concernentes a campanhas publicitárias realizadas no exercício de 1992 pela empresa INTERAMERICANA PROPAGANDA S/C LTDA., pertencente ao Senhor FABIO CAMPANA, à época - Secretário de Estado de Comunicação Social do Governo do Estado do Paraná, à revelia da instauração de procedimento licitatório. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública tendo em vista a inexistência de responsabilidade administrativa direta, vez que os fatos se deram anteriormente à vigência da Lei nº 8.429/92, que estabelece as sanções por atos administrativos ímprobos e, ainda que, aplicável, tais fatos estariam prescritos à leitura do art. 23 da referida lei, além do que, inexiste prova material do prejuízo patrimonial impingido ao BANESTADO S/A, por conta da ausência do processo licitatório, ainda que tal fato viesse a ser provado, não há interesse público na causa, vez que a instituição referida, a quem teria sido causado prejuízo, foi privatizada, restando apenas interesses privados pela reparação dos danos havidos. **Protocolo nº 2688/02**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de FRANCISCO BELTRÃO. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 01/02 – Patrimônio Público. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **RESOLUÇÃO Nº 291/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 01/02, instaurados na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de FRANCISCO BELTRÃO, em face de notícias publicadas no jornal "AQUI SUDOESTE", em 13.08.01, 24.09.01 e 08.10.01, p. 02, que estaria ocorrendo desvio de finalidade na utilização dos veículos Caminhão VW 15.180, placas AJM-9358 e VW - Van, tipo furgão, placas AJM-9360, adquiridos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO através do Contrato de Repasse nº 95290-50/99/SEDU/CAIXA, para coleta diária de resíduos da área de saúde. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública tendo em vista a assunção das obrigações pelo Município de FRANCISCO BELTRÃO, através de compromisso de ajustamento firmado pelo Senhor Prefeito Municipal perante a 1ª Promotoria de Justiça da supracitada comarca. **Protocolo nº 4579/02**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CAMPO LARGO. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/02 – Patrimônio Público. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 292/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o julgamento foi adiado em virtude de sua conversão em diligência pelo Senhor Conselheiro Relator, conforme estabelece o parágrafo único, do art. 49, do RICSMP. **Protocolo n.º 5136/02**. Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final de CURITIBA. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 2ª Vara do Tribunal de Júri da Comarca de entrância final de CURITIBA – Ato PGJ nº 114/02. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 293/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de entrância final de CURITIBA, em que são requerentes os Doutores: **1)** ROSANGELA GASPARI (1º S.), Seção Judiciária (13.12.95), a qual requereu desistência; **2)** RAMATIS FÁVERO (2º S.), 3ª Seção Judiciária (28.10.96); **3)** LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH (4º S.), 5ª Seção Judiciária (06.12.96); **4)** MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO (9º S.), 15ª Seção Judiciária (29.04.97); **5)** MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO (11º S.), Seção Judiciária (16.04.98); **6)** MARIA ESPERIA COSTA MOURA (13º S.), Seção Judiciária (16.04.98); **7)** ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO (15º S.), Seção Judiciária (11.05.98); **8)** ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO (19º), Seção Judiciária (03.07.98), a qual requereu desistência; **9)** JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (21º S), 7ª Seção Judiciária (19.10.98); **10)** JOSÉ GERALDO GONÇALVES (25º S.), Seção Judiciária (01.09.99); **11)** LUÍS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE (26º S.), 9ª Seção Judiciária (13.09.99); **12)** LUCIANE E. C. MELLUSO T. FREITAS (27º S.), 1ª Seção Judiciária (22.09.99); **13)** LAÍS LETCHACOVSKI (35º S.), 16ª Seção Judiciária (15.05.01); **14)** MARCELO BALZER CORREIA (44º S.), Seção Judiciária (09.07.02); ante as desistências da Dra. Rosagela Gaspari e do Dr. Ramatis Fávero, por unanimidade, indicou a Doutora **LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH**, Promotora de Justiça Substituta da 5ª Seção Judiciária, mais antiga requerente da Comarca de entrância final de CURITIBA, nos termos do "caput", do art. 110, e § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. **Protocolo n.º 7407/02**. Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final de CURITIBA. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 10ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de CURITIBA – Ato PGJ nº 92/02. Relator: Conselheiro MAURO ANTONIO FRANÇA. **RESOLUÇÃO Nº 294/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 10ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de CURITIBA, em que são requerentes os Doutores: **1)** ELIEZER GOMES DA SILVA (71º T.), 1ª V. Inf. e Juventude (13.10.95); **2)** DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA (73º T.), 8ª V. Cível, (08.11.95), o qual requereu desistência; **3)** ROSANGELA GASPARI (1º S.) Seção Judiciária (13.12.95); **4)** RAMATIS FÁVERO (2º S.), 3ª Seção Judiciária (28.10.96); **5)** MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA (3º S.), 14ª Seção Judiciária (18.11.96); **6)** LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH (4º S.), 5ª Seção Judiciária (06.12.96); **7)** RODRIGO RÉGNIER CHEMIM GUIMARÃES (7º S.), 11ª Seção Judiciária (10.03.97); **8)** MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO (9º S.), 15ª Seção Judiciária (29.04.97); **9)** WALDIR FRANCO FÉLIX (10º S.), Seção Judiciária (16.04.98); **10)** MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO (11º S.), Seção Judiciária (16.04.98); **11)** MARIA ESPERIA COSTA MOURA (13º S.), Seção Judiciária (16.04.98); **12)** VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO (14º S.) Seção judiciária (16.04.98); **13)** ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO (15º S.), Seção Judiciária (11.05.98); **14)** FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI (18º S.), Seção Judiciária (12.06.98); **15)** ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO (19ª S.), 6ª Seção Judiciária (03.07.98); **16)** JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (21º S), 7ª Seção Judiciária (19.10.98); **17)** ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA (22 S.), 2ª Seção Judiciária (18.02.99);**18)** MICHELE ROCIO MAIA ZARDO (24º S.), 12ª Seção Judiciária (29.04.99); **19)** JOSÉ GERALDO GONÇALVES (25º S.), Seção Judiciária (01.09.99); **20)** LUÍS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE (26º S.), 9ª Seção Judiciária (13.09.99); **21)** LUCIANE E. C. MELLUSO T. FREITAS (27º S.), 1ª Seção Judiciária (22.09.99); **22)** LAÍS LETCHACOVSKI (35º S.), 16ª Seção Judiciária (15.05.01); **23)** TEREZINHA RESENDE CARULA (41º S.), Seção Judiciária (27.05.02); **24)** MARCELO BALZER CORREIA (44º S.), Seção Judiciária (09.07.02), ante as desistências do Dr. Eliezer Gomes da Silva e do Dr. Ramatis Fávero, por unanimidade, indicou a Doutora **ROSANGELA GASPARI**, Promotora de Justiça Substituta, mais antiga requerente da Comarca de entrância final de CURITIBA, nos termos do "caput", do art. 110, e § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. **Protocolo n.º 7440/02**. Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final de CURITIBA. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de CURITIBA – Ato PGJ nº 118/02. Relator: Conselheiro JURANDY SEYR. **RESOLUÇÃO Nº 295/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de CURITIBA, em que são requerentes os Doutores: **1)** ELIEZER GOMES DA SILVA (71º T.), 1ª V. Inf. e Juventude (13.10.95); **2)** ROSANGELA GASPARI (1º S.), Seção Judiciária (13.12.95); **3)** RAMATIS FÁVERO (2º S.), 3ª Seção Judiciária (28.10.96); **4)** MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA (3º S.), 14ª Seção Judiciária (18.11.96); **5)** LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH (4º S.), 5ª Seção Judiciária (06.12.96); **6)** RODRIGO RÉGNIER CHEMIM GUIMARÃES (7º S.), 11ª Seção Judiciária (10.03.97); **7)** MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO (9º S.), 5ª Seção Judiciária (29.04.97); **8)** WALDIR FRANCO FÉLIX (10º S.), Seção Judiciária (16.04.98); **9)** MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO (11º S.), Seção Judiciária (16.04.98); **10)** MARIA ESPERIA COSTA MOURA (13º S.), Seção Judiciária (16.04.98); **11)** VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO (14º S.), Seção judiciária (16.04.98); **12)** FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI (18º S.), Seção Judiciária (12.06.98); **13)** ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO (19ª S.), 6ª Seção Judiciária (03.07.98); **14)** JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (21º S), 7ª Seção Judiciária (19.10.98); **15)** ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA (22 S.), 2ª Seção Judiciária (18.02.99); **16)**. MICHELE ROCIO MAIA ZARDO (24º S.), 12ª Seção Judiciária (29.04.99); **17)** JOSÉ GERALDO GONÇALVES (25º S.), Seção Judiciária (01.09.99), **18)** LUCIANE E. C. MELLUSO T. FREITAS (27º S.), 1ª Seção Judiciária (22.09.99); **19)**. LAÍS LETCHACOVSKI (35º S.), 16ª Seção Judiciária (15.05.01); **20)** TEREZINHA RESENDE CARULA (41º S.), Seção Judiciária (27.05.02); **21)** MARCELO BALZER CORREIA (44º S.), Seção Judiciária (09.07.02), por unanimidade, indicou o Doutor **ELIEZER GOMES DA SILVA**, Promotor de Justiça junto à 1ª V. Inf. e Juventude, mais antigo requerente da Comarca de entrância final de CURITIBA, nos termos do "caput", do art. 110, e § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça junto à 1ª V. Inf. e Juventude da mencionada Comarca - deverá ser provido novamente por opção. **Protocolo n.º 7441/02**. Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final de CURITIBA. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de entrância final de CURITIBA – Ato PGJ nº 120/02. Relator: Conselheiro MAURO ANTONIO FRANÇA. **RESOLUÇÃO Nº 296/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de entrância final de CURITIBA, em que são requerentes os Doutores: **1)** RAMATIS FÁVERO (2º S.), 3ª Seção Judiciária (28.10.96); **2)** MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA (3º S.), 14ª Seção Judiciária (18.11.96); **3)** LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH (4º S.), 5ª Seção Judiciária (06.12.96); **4)** MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO (9º S.), 15ª Seção Judiciária (29.04.97); **5)** WALDIR FRANCO FÉLIX (10º S.), Seção Judiciária (16.04.98); **6)** MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO (11º S.), Seção Judiciária (16.04.98); **7)** MARIA ESPERIA COSTA MOURA (13º S.), Seção Judiciária (16.04.98); **8)** VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO (14º S.), Seção Judiciária (16.04.98); **9)** FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI (18º S.), Seção Judiciária (12.06.98) ; **10)** ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO (19ª S.), 6ª Seção Judiciária (03.07.98); **11)** JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO (21º S), 7ª Seção Judiciária (19.10.98); **12)** ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA (22º S.), 2ª Seção Judiciária (18.02.99); **13)** MICHELE ROCIO MAIA ZARDO (24º S.), 12ª Seção Judiciária (29.04.99); **14)** JOSÉ GERALDO GONÇALVES (25º S.), Seção Judiciária (01.09.99); **15)** LAÍS LETCHACOVSKI (35º S.), 16ª Seção Judiciária (15.05.01); **16)** LUCIANE E. C. MELLUSO T. FREITAS (27º S.), 1ª Seção Judiciária (22.09.99); **17)** MARCELO BALZER CORREIA (44º S.), Seção Judiciária (09.07.02), por unanimidade, indicou o Doutor **RAMATIS FÁVERO**, Promotor de Justiça Substituto da 3ª Seção Judiciária, mais antigo requerente da Comarca de entrância final de CURITIBA, nos termos do "caput", do art. 110, e § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 8033/02**. Interessada: Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de entrância final de CURITIBA - área cível. Objeto: Promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 13/02 – Patrimônio Público. Relator: Conselheiro VALMOR ANTONIO PADILHA. **RESOLUÇÃO Nº 297/02**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o julgamento foi adiado em virtude de sua conversão em diligência pelo Senhor Conselheiro Relator, conforme estabelece o parágrafo único, do art. 49, do RICSMP. **ASSUNTOS GERAIS.** O Senhor Conselheiro Milton Riquelme de Macedo, que havia pedido vistas da representação pela remoção compulsória em face do Senhor Promotor de Justiça Javert Prado Martins Filho, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco, devolveu os autos. A Senhora Conselheira Maria Tereza Uille Gomes deu a conhecer aos demais conselheiros o conteúdo de manifestações recebidas dos integrantes do Grupo de Estudos Octacílio Vieira Arcoverde e dos Promotores de Justiça da Comarca de IVAIPORÃ, os quais demonstram o clima de intranqüilidade decorrente da atitude do Promotor de Justiça Javert Prado Martins Filho. Após, o Conselho Superior do Ministério Público, a unanimidade de votos, deliberou por escolher, nos termos do art. 38 do seu Regimento Interno, como relator da mencionada representação pela remoção compulsória do Promotor de Justiça Javert Prado Martins Filho, o Conselheiro Francisco José Albuquerque de Siqueira Branco, o qual, aceitando o encargo requereu que tivesse a colaboração do Promotor de Justiça Mário Sérgio de Albuquerque Schirmer para secretariar os trabalhos, com o que houve concordância dos demais conselheiros, inclusive da Procuradora-Geral de Justiça. **HOMENAGENS.** O Senhor Conselheiro José Ivahy de Oliveira Viana propôs e o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, voto de cumprimento ao Arquiteto Jaime Lerner, por ter sido escolhido Presidente do Instituto Mundial de Arquitetos, empossado no dia 29.07.02. **ENCERRAMENTO.** A Senhora Presidente encerrou a Sessão às 10h45min (dez horas e quarenta e cinco minutos). Para constar, eu, Mário Sérgio de Albuquerque Schirmer, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com a Senhora Presidente.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MARIA TEREZA UILLE GOMES, CONSELHEIRA PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER, SECRETÁRIO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS

SEÇÃO DO PARANÁ

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Na forma do disposto no artigo 53 e parágrafo 3º do CED, intima os advogados abaixo a comparecerem na Sessão Ordinária de Julgamento da 2ª Turma do TED desta Seccional no dia 20 de Setembro de 2002 às 16h00, na Rua Cândido Lopes, 128 – 1º andar, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: M.L.M. – OAB nº 18690 – (T-3427); J.A.T. – OAB nº 9649 – (T-3436 e 3445); J.M.C. – OAB nº 11577 – (T-3464); Advs: Mara Lúcia Mérisio, José Antonio Trento, Jones Mario de Carli: manifestar-se em processos de seu interesse: L.R.U. – OAB nº 12800 – (T-1852); D.A.A. – OAB nº 18766 – (T-1769); W.G. – OAB nº 9939 – (T - 2255); J.E.O. – OAB nº 19090 – (T - 2268); L.C.V. – OAB nº 14108 – (T - 2275); L.F.T. – OAB nº18343 – (T - 2320); M.E. – OAB nº10736 – (T - 2582); P.C.M. – OAB nº 5957 – (T-2910); Advs: Luiz Roberto Uhdre, Douglas Ayres de Aguirre, Paulo Cyro Mayngue, Wilson Gil, João Ernesto de Oliveira, Lauro Caetano Valentin, Livingstone Fred Treumann, Mariusa Endrisi,
Curitiba, 03 de setembro de 2002.
Autorizo a publicação.
(a) JURAMIS TEIXEIRA
Escrivã do Tribunal de Ética e Disciplina

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EDITAL

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, na forma do que dispõe a Resolução TSE nº 20.987/2002, Instrução Normativa Conjunta SRF/TSE nº 183 e Portaria TSE nº 162, que os candidatos a cargos eletivos a seguir relacionados, de posse do respectivo número de inscrição no CNPJ, deverão providenciar, no prazo de cinco dias úteis, a partir da publicação deste edital, abertura de contas bancárias destinadas à arrecadação de fundos para financiamento da campanha eleitoral de 2002.

CANDIDATOS - ELEIÇÃO 2002
Nº DO CNPJ Nº DO CANDIDATO CARGO
NOME EMPRESARIAL
05237516000108 131 1º Suplente Senador
ELEICAO 2002 - CANDIDATO ELISIO EDUARDO MARQUES
05237321000128 232 Senador
ELEICAO 2002 - CANDIDATO PEDRO MUFFATO
05237647000155 232 1º Suplente Senador
ELEICAO 2002 – RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
05237506000132 232 2º Suplente Senador
ELEICAO 2002 – HELIO RENATO WIRBISKI
05237787000123 361 1º Suplente Senador
ELEICAO 2002 - CANDIDATO MAURO ANTONIO SUYHAMA SOZONOFY
05237413000108 452 1º Suplente Senador
ELEICAO 2002 - CANDIDATO JURACI BARBOSA SOBRINHO
05237497000180 452 2º Suplente Senador
ELEICAO 2002 - CANDIDATO ELISABETH SILVEIRA SCHIMIDT
05237400000139 1789 Deputado Federal
ELEICAO 2002 - CANDIDATO ANSELMO SANTOS PERARO
05237421000154 3085 Deputado Federal
ELEICAO 2002 - CANDIDATO AGENOR BUCK
05237446000158 15690 Deputado Estadual
ELEICAO 2002 - CANDIDATO HINO DIRLEI FALAT PEREIRA DE SOUZA
05237737000146 23002 Deputado Estadual
ELEICAO 2002 - CANDIDATO SEBASTIAO MOACIR GONÇALVES
05237683000119 23133 Deputado Estadual
ELEICAO 2002 - CANDIDATO VICENTE DZIUBAT
05237385000129 41444 Deputado Estadual
ELEICAO 2002 - CANDIDATO ANTONIO DOS SANTOS SOARES

DADO E PASSADO nesta Capital, aos 02 de setembro de 2002.

a -Ivan Gradowski - Diretor Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EDITAL nº 23

O Doutor GILBERTO FERREIRA , Juiz da 145ª Zona Eleitoral, nesta Capital, FAZ SABER, a todos os interessados, que o Habeas Corpus nº 35/02, proveniente da Ação Penal nº 34/02, em que é impetrante Adriano Rodrigo Brolin Mazini, paciente Maurício Requião de Mello e Silva e impetrato este Douto Juízo, foi proferido o seguinte despacho " Diante da decisão do Egrégio Tribunal "trancando" a Ação Penal, declaro extinto o presente processo, agora por falta do interesse de agir do estado".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Eu, (Hedviges Pereira da Silva) Chefe da 145ª e.e., o fiz digitar, conferi e subscrevi o presente.
Curitiba, 01 de setembro de 2002

GILBERTO FERREIRA
Juiz Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
JUÍZO DA 178ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA

EDITAL 011/2002

O DOUTOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, MM. JUIZ DA 178ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de **Ação Penal nº 01/2002**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** move contra **PAULO SÉRGIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, intitulado publicitário/jornalista, portador do RG nº 21.932.491-8-II/SSP/SP, emitido em 08 de dezembro de 1986; Certidão de Nascimento nº 18.062, Livro A-16, fl. 175v, lavrada em 06 de novembro de 1970, Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Nova Fátima/Pr; Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 376201/MAER/IV/COMAR/SP; Passaporte Comum nº CG910541/SINPA/DPF/LDA/PR, expedido em 06 de novembro de 1995; natural de Nova Fátima/Pr, nascido aos 05 de novembro de 1970, filho de José Carlos de Lima e Valdelene Marques de Oliveira Lima; denunciado como incurso nas sanções dos artigos 289, 354, 353, todos do Código Eleitoral, combinados com o artigo 14, inciso II, tudo na forma do artigo 69, ambos do Código Penal Comum, que se processam neste Juízo Eleitoral, foi proferida decisão, cujo teor é o que segue: "I Suspenda-se; II Aguarde-se até ulterior manifestação do Ministério Público; III Intime-se".

DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos dois dias de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____, (Denize Alves Santos), Escrivã da 178ª Zona Eleitoral, fiz digitá-lo.

a JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Juiz Eleitoral

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N. 26/02

REPRESENTAÇÃO N. 28/02
Origem : CURITIBA
Representante: COLIGAÇÃO VOTE 12
Advogado : Dr. Antônio Brasil da Silveira Filho
Representados: CÍCERO DO AMARAL CATTANI, ANDRÉ LOPES E CAROLINA CATTANI LOPES
Advogados: Drs. Carlyle Popp, Májeda Denise Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu A. Andersen Jr., AnaSilvia S. A.. Arrechea, Guilherme Borba Vianna, Maurício Swinka Bevilacqua e Rodrigo César Nasser Vidal.

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral, Des. Moacir Guimarães, proferiu o seguinte despacho à f. 62 dos autos supra nominados:
"1. A prova requerida não é pertinente e necessária aos fins propostos pela inicial, por isso que a indefiro.
2. Intimem-se as partes para apresentação das alegações no prazo comum de dois (2) dias (art. 22, X, LC nº 64/90)."
Em 02/08/02

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA PROCESSUAL
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 127/2002

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta para julgamento no dia 11 de setembro 2002, às 14h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 1346 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: CORNÉLIO PROCÓPIO – 26ª Z.E.
RECORRENTE : COLIGAÇÃO ORGULHO DE SER PROCOPENSE
ADVOGADOS : DRS. CLAUDIO TROMBINI BERNARDO, EDUARDO LACERDA TREVISAN e RENATO VALLADARES DOMINGUES
RECORRIDO : JOSÉ ANTONIO OTONI DA FONSECA
ADVOGADO : DR. VALDEVINO LOURENÇO ROMÃO
RELATOR : DR. CÉSAR ANTONIO DA CUNHA

INTIMAÇÃO

Intimação na forma da lei, do DR. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, advogado do Agravado, para, querendo, apresentar razões, conforme Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, Gil Trotta Telles, às fls. 218, apreciando petição protocolada sob nº 15.898 em 22.08.02, de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA. através de seu procurador, DR. GILBERTO TADEU DOMBROSKI, nos autos abaixo discriminados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 295– CLASSE 13ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA - PARANÁ
AGRAVANTES : RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA.
ADVOGADO(S): DRS. VALDIR GEHLEN, GILBERTO TADEU DOMBROSKI e ERNANI BORTOLINI
AGRAVADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT (Diretório Municipal de União da Vitória)
ADVOGADO : DR. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP

"I- Registre-se e Autue-se . Defiro a formação do instrumento.
II- Intime-se o recorrido para apresentar razões, nos termos do artigo 9º, § 5º, da Resolução nº 20.951 – TSE.
Em 23 de agosto de 2002.
(a) Des. Gil Trotta Telles – Presidente."

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2002.

(a) IVAN GRADOWSKI - DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 210/2002

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e tendo em vista o contido no expediente protocolizado sob nº 15.346/2002-TRE,

R E S O L V E

R E T I F I C A R, em parte, os termos da Portaria nº 205/2002, de 08 de agosto de 2002, a qual designou servidores para exercerem a função de COORDENADORES DE NATU – NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ÀS URNAS ELETRÔNICAS, para que, onde se lê: "... NATU DE APUCARANA: Dejair de Carvalho Gonçalves e Márcio Carvalho Jardim; NATU DE CAMPO MOURÃO: Sílvio Pabis...", leia-se: "... NATU DE APUCARANA: Airton Sérgio Goldbach e Márcio Carvalho Jardim; NATU DE CAMPO MOURÃO: Dejair de Carvalho Gonçalves".

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 26 de agosto de 2002.

a.-IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL

01a. JCJ DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 11. Andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00176/2002 J015X1562

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS NOS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR-0001-ET 00076/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Embargant(S) : RINO FREGONESE
Embargado(S) : CARLOS ALBERTO PERES ZATTONI
ADV(S) : HILTON MARCELO PERES ZATTONI PR19589
SILVIO BINHARA PR24459
DIGAM AS PARTES, EM 10 DIAS, SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, NOMINANDO-AS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 00236/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA GLORIA PRESTES KOCHAK
Reu (S) : BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S/A
ADV(S) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
CONTRARRAZOAR RECURSO INTERMPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0001-ET 00359/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Embargant(S) : IARA DA SILVA TRAVAGINI
Embargado(S) : ANTONIO CELSO NEU
ADV(S) : EVANDRO JOECI BORGES PR24645
PRIMEIRO, INTIME-SE O PROCURADOR PARA ASSINAR A PETICAO. INDEFERE-SE QUALQUER INTIMACAO PARA MANIFESTACAO, PORQUE IMPERTINENTE PARA O JULGAMENTO DO PEDIDO. AGUARDE-SE A RESPOSTA AO OFICIO ENVIADO AO DETRAN/SP.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 00588/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S) : JUVENAL FAUSTINO PEREIRA
Reclamada(S) : CDV CONSTRUCAO CIVIL LTDA
: NATEEC PLANEJAMENTOS E SERVICOS LTDA
ADV(S) : APARECIDO FERREIRA COUTO PR22903
CARLA BIGOLIN PR27121
JA TRANSITADA EM JULGADO A SENTENCA QUE RECONHECEU O VINCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, IMPOSSIVEL HOMOLOGAR ACORDO QUE NAO RECONHECA ESTA CONDICAO, ADEMAIS QUANDO PREJUDICIAIS A A INTERESSES DE TERCEIROS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA ADEQUACAO DOS TERMOS DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 00652/2001 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S) : ADEMIR JOSE LEMOS
Reclamada(S) : ESICTRONIC COMERCIO EQUIP SEG ELETRONICA LTDA
: ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA
ADV(S) : MARILISA BELIDO SEGOVIA PR25015
DEFIRO MAIS 60 DIAS.NO SILENCIO ARQUIVEM-SE FORMA PROVISORIA

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 00655/2001
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S) : THIAGO STIER LUTKE
Reclamada(S) : ESIC SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
ADV(S) : INES ROSOLEM PR19205
DEFIRO MAIS 60 DIAS.NO SILENCIO ARQUIVEM-SE FORMA PROVISORIA

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 01286/1989 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE RESCHETTE E OUTROS (03)
Reu (S) : UNIAO FEDERAL
ADV(S) : MARIA DAS GRACAS CHAVES PR15212
INICIALMENTE, FRENTE A DISPOSICAO DO §3Ê, DO ARTIGO 114, DA C.F., INTIMEM-SE OS EXEQUENTES, POR SUA PROCURADORA, PARA, EM 15 (QUINZE) DIAS, PROCEDEREM A ADEQUACAO DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO, NO QUE TANGE AOS DESCONTOS PREVIDENCIARIOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 01764/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA DA GLORIA PEREIRA FERREIRA
Reu (S) : GHM BERCARIO S/C LTDA
: ESCOLAS MIMOSO S/C LTDA
: MG20 EDUCACIONAL S/C LTDA
ADV(S) : JOSE LUIZ CARDOZO LAPA PR17629
EM RAZAO DA PEQUENA DIFERENCA, DIGA SE CONCORDA COM A RE.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 01898/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JEAM MARLOS ALVES
Reu (S) : MAXFOR LTDA
ADV(S) : JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR PR20281
CONTRARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 02644/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S) : WILSON DA LUZ
Reclamada(S) : BLUM MULLER ENGENHARIA IMPERMEAB OBRAS LTDA
: CONSFATTI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
: WALL MART BRASIL S/A
ADV(S) : VALDOMIRO SANTIN PR18272
NOT 2a RE DEVOLVIDA, MANIFESTE-SE O AUTOR EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 02669/2002
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S) : ISOLDE MARLI LUDEWIG
Reclamada(S) : JOAQUIM VIEIRA MACIEL CART DISTRITAL BARREIRINHA
ADV(S) : MESSIAS ALVES DE ASSIS PR14930
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE DEVOLVIDA. DAR-LHE CIENCIA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 02841/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S) : ANA ROSI DE SOUZA
Reclamada(S) : ANA PAULA DE PADUA PIRES DE CASTRO
ADV(S) : ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA PR17775
INTIME-SE A PARTE RE PARA QUE PROCEDA AS DEVIDAS ANOTACOES NA CTPS DA AUTORA, CONSOANTE ACORDADO NO TERMO DE AUDIENCIA DE FL.10, SOB PENA DE FAZE-LO A SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 02990/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE ORESTO DA SILVA
Reu (S) : EMPRESA DE TAXI ESPLANADA LTDA
ADV(S) : ADONIS GALILEU DOS SANTOS PR4182
COMPROVAR A PROPRIEDADE DO VEICULO INDICADO A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 03355/2002
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S) : EDILAINE HERTEL BORGES
Reclamada(S) : NEWLATEX IND E COMERCIO DE ARTEFATOS LATEX LTDA
ADV(S) : ADNILTON JOSE CAETANO PR25650
CIENCIA NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA PELOS CORREIOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 03491/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S) : ROSELI TEIXEIRA DO AMARAL
Reclamada(S) : PASSAPAROLA SPAGHETTERIA LTDA
ADV(S) : CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
CUMPRA A PARTE AUTORA A DETERMINACAO DE FLS., EIS QUE INEXISTE PROVA DE QUE A PECA JA FORNECIDA A PARTE RE SEJA FAC-SIMILE DA PRESENTE RECLAMATORIA.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 03804/2002
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S) : RUBENS TRINDADE DA SILVA
Reclamada(S) : S MAGALHAES RIBEIRO & CIA LTDA
: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : MAURO JOSE AUACHE PR17209
CIENCIA NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA (NAO EXISTE N. INDICADO).

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 03866/2002
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : CLAUDOBERTO DE SIMAS
Reu (S) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
: BRASIL TELECOM S/A
ADV(S) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
MARLE DELALLO PR19877
ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE PR8227
PERICIA MEDICA DESIGNADA PARA 13/09/02, AS 09:00H. LOCAL: RUA PARNAIBA, 255, BAIRRO SÃO FRANCISCO.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 03934/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S) : ALESSANDRO PROVENCI SILVA
Reclamada(S) : CAFE DA MADRUGADA LTDA
ADV(S) : CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
CUMPRA A PARTE AUTORA A DETERMINACAO DE FLS., EIS QUE INEXISTE PROVA DE QUE A PECA JA FORNECIDA A PARTE RE SEJA FAC-SIMILE DA PRESENTE RECLAMATORIA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 04258/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE ROBERTO DE SOUZA
Reu (S) : ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADV(S) : ROSEMEIRE ARSELI PR19717
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULO DO PERITO, SOB PENA DE PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 04418/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : PAULO ROBERTO HOFFMANN
Reu (S) : ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADV(S) : HATSUO FUKUDA PR16475
CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO NOTICIADO POR PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 04425/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONELA GISA BIBAS
Reu (S) : ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADV(S) : HATSUO FUKUDA PR16475
HOMOLOGACAO DO ACORDO NOTICIADO POR MEIO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 05000/2002
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MOURIVAL DE OLIVEIRA SANTANA
Reu (S) : EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A
: TRANSTAINER SERVICOS LIMPEZA CONSERVACAO LTDA
ADV(S) : LILLIANA MARIA CERUTI PR21472
INTIMAÇÃO A TESTEMUNHA PEDRO DA SILVA DEVOLVIDA (MUDOU-SE).

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 05680/1999 - (20 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE CARLOS FERREIRA
Reu (S) : PICKUP PECAS EQUIPAMENTOS PARA VEICULOS LTDA(ME)
: PITON SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADV(S) : ANGELA MIGLIARI DE CARVALHO PR26513
INDICAR BENS A PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 05880/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : CATARINA BURAK SANTANA
Reu (S) : APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ADV(S) : MARYA JOSELY BACILA SAHD PR24107
CONSIDERANDO-SE QUE OS VALORES DEVIDOS AO INSS FORAM CONSOLIDADOS DE ACORDO COM O CALCULO DE FLS. 210, DEVE A RECLAMADA EFETUAR OS RECOLHIMENTOS DE ACORDO COM AQUELE CALCULO. ASSIM INTIME-SE A EXECUTADA PARA RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO INSS E HONORARIOS DE FLS. 259, SOB PENA DO BEM PENHORADO SER LEVADO A HASTA PUBLICA PARA PAGAMENTO DAS DIVIDAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 06279/1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LUIZ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA
Reu (S) : BASF S/A
ADV(S) : VAGNER POLO SP97277
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DO AUTOR, § 2º, ART879 CLT.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 06947/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : DIRCE MARIA PEREIRA DE ANDRADE
Reu (S) : CENTRO IND TECIDOS DERIVADOS TEXTEIS LTDA
: TEXTILE DISTRIB TECIDOS DERIVADOS TEXTEIS LTDA
: SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
CONTRARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO PELAS RES.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 07024/2001
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARCIO LOPES VIEIRA
Reu (S) : F GURAS E CIA LTDA
ADV(S) : JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
LEOBERTO ESMERIO PEREIRA PR24556
DESIGNADO LEILAO 18/09/2002, AS 10H, NA VARA S.J. PINHAIS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 07603/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : GLADIMIR SANTANA
Reu (S) : DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
ADV(S) : FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
CONTRARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 08127/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : OSVALDO BONACHINI
Reu (S) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
: BANCO BANESTADO S/A
ADV(S) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
CONTRARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO PELA 1. RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 08236/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ALBA TEREZINHA CARLOTTO
Reu (S) : ELITE SEGUE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADV(S) : HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO PR30219
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS,ANOTAR CTPS,10 DIAS PRECLUSIVOS

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 08498/2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE MARIA SERBAKE
Reu (S) : FORD FINANCIADORA S/A
: BANCO FORD S/A
: FORD COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS MATEUS PR11391
LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA SP25027
CONTRARRAZOAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 08592/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE JACINTO NEVES
Reu (S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
ADV(S) : NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
CONTRARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 08652/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ZULEIDA SALETE VACARO TREVISAN
Reu (S) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADV(S) : USTANE FANCHIN DE MAGALHAES PR25023
CONTRARRAZOAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 08741/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : NEWTON SERGIO BORBA
Reu (S) : ALAMO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADV(S) : JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA PR31485
JUNTAR DOCUMENTOS SOLICITADOS,SOB PENAS DO ARTIGO 359 DO CPC

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 08842/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : VALERIA BORGES VALERIO
Reu (S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO PR26656
JUNTAR DOCUMENTOS SOLICITADOS,SOB PENAS DO ARTIGO 359 DO CPC

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 08996/1992 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : SIND EMP EMPR SEG PRIV CAP AG AUT SEG PRIVADOS
Reu (S) : SUCV UNIAO DE PREVIDENCIA
ADV(S) : MIGUEL ANTONIO SLOWICK PR13304
RETIRAR GR NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 09208/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LUCIA BAIKA DE LARA
Reu (S) : ORLANDO HANEMANN
ADV(S) : ELISABETE SCHLICHTING PR18966
CONTRARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 09235/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S) : ADAO CARLOS DE BORBA
REQUERIDO(S): PHILIP MORRIS MARKETING S/A
ADV(S) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO APRESENTADOS PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 09272/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : PEDRO DE OLIVEIRA
Reu (S) : IRMAOS THA S/A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO
ADV(S) : MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
CONTRARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 09330/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ORIOVALDO GOMES DE SOUZA
Reu (S) : ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S) : SIMONE CORAZZA MUSSI PR21581
QUAL PERICIA PRETENDE REALIZADA,POIS EFETUADO SO 1 DEPOSITO

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 09349/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : EMERSON LUIZ FERREIRA MACEDO
Reu (S) : COMPANHIA GRALHA AZUL DE SEGUROS S/A
: BANCO ITAU S/A
ADV(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR COM A IMPUGNACAO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 09485/2001
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : DANIELI MAZZA
Reu (S) : GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A
ADV(S) : WALDIR LESKE PR11587
FRANCISMERY MOCCI PR19513
PERICIA DESIGNADA PARA 13/09/2002, AS 10H15MMIN, RUA SENADOR ACCIOLY FILHO 500, CIC, SEDE DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 09557/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : CELSO CELESTINO TEIXEIRA
Reu (S) : SIPEL ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO DE FLS.130 E DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 09774/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JEFFERSON FRANKLIN ELOY DOS SANTOS
Reu (S) : BRASIL TELECOM S/A
ADV(S) : ARESLINDO ALVES DE FIGUEIREDO PR19320
APRESENTAR RAZOES FINAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 10999/2002
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : RENATA MARA DE OLIVEIRA GODOY
Reu (S) : ANTROPOSPHERA INSTITUTO DESENVOLV MEIO AMBIENTE
ADV(S) : PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO PR20813
CIENCIA NOTIFICACAO DEVOLVIDA (MUDOU-SE).

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 11394/2002
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LEONEL JORGE CONRADO
Reu (S) : SOBRAL CONSTRUCOES DE REDES TELEFONICAS LTDA
: IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
: BRASIL TELECOM S/A
: J FERNANDES CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
: TELEMAR S/A
ADV(S) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
NOTIFICAÇÃO A 2a RE DEVOLVIDA (MUDOU-SE).

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 11456/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
Reu (S) : REAL ADM DE SERVICOS E MAO DE OBRA S/C LTDA
: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
NOT 1a RE DEVOLVIDA (MUDOU-SE). MANIFESTE-SE EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 11526/2002
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : VALDINHO JOSE DA SILVA
Reu (S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOHEMIA LTDA
ADV(S) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
CIENCIA NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA PELOS CORREIOS (MUDOU-SE).

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 11595/2002
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : EMANUELLE FERREIRA PERSIANI
Reu (S) : CARLOS AUGUSTO RAFAEL
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
CIENCIA NOTIFICACAO DEVOLVIDA (MUDOU-SE).

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 11650/2002
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : CARLOS JOSE MENDES
Reu (S) : GUARDANAPOS NEVADA LTDA
ADV(S) : MARIVAL CARVALHAL SANTOS PR4171
CIENCIA NOTIFICACAO DEVOLVIDA (NAO EXISTE N. INDICADO).

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 11659/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE TIBURCIO FEMINO
Reu (S) : COSMO COOPERATIVA TRABALHADORES AUTON CURITIBA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : IDERALDO JOSE APPI PR22339
CONTRARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 11662/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : BRAZ RODRIGUES DOS SANTOS
Reu (S) : COSMO COOPERATIVA TRABALHADORES AUTON CURITIBA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : IDERALDO JOSE APPI PR22339
CONTRARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 11740/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LUIZ RICARDO MOSCA
Reu (S) : UPT METALURGICA LTDA
: ROBERT BOSCH LTDA
: METAPAR USINAGEM LTDA
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
NOT 1a RE DEVOLVIDA (MUDOU-SE). MANIFESTAR-SE EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 11819/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : SUSANA SALETE CARLET BARBOSA
Reu (S) : CENTRO MEDICO SANTA ANA LTDA
ADV(S) : MOACIR SALMORIA PR18325
CIENCIA NOTIFICACAO DEVOLVIDA, MANIFESTAR-SE EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 11854/2001 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JACQUELINE DE CAMPOS LATTUADA
Reu (S) : SHARP DO BRASIL S/A IND EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
ADV(S) : EDSON ANTONIO FLEITH PR16001
INTIME-SE A RECLAMANTE E SEU PROCURADOR PARA QUE APRESENTEM, NO PRAZO MAXIMO DE 30 DIAS, O NOME DO SINDICO DA MASSA FALIDA, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DO MERITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, III, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 11891/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ELIANE REGINA HAISI NASCIMENTO
Reu (S) : CHOCOLATES KOPPENHAGEN LTDA
ADV(S) : ERIKA PAULA DE CAMPOS PR17492
NILDA LOURENCO PR18281
CIENCIA DA DECISAO DOS EMBARGOS DECL DO DIA 20-08-02.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 12368/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : SANDRA KELLY DUTRA DE MORAES
Reu (S) : GRAN COLOR COMERCIO MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA
: ROMA COLOR COMERCIO MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA
: FOTO IRIS
: SIRI MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA
: IRIS CINE FOTO
: IRIS COLOR FOTO
: RAC IMPORTACAO EXPORTACAO MATER FOTOGRAFICO LTDA
: IRIS COLOR
: RICARDO DE ALMEIDA CEZAR
: EDINALDO DE ALMEIDA CESAR
ADV(S) : THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA PR23043
NOTIFICAÇÕES DEVOLVIDA (MUDOU-SE). MANIFESTE-SE EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 12682/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE LUIZ LEAL
Reu (S) : ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
ADV(S) : FLAVIO RICARDO SCHMIDT PR21616
LUIZ ROBERTO LAINES KRACIK PR3444
CIENCIA DA DECISAO DOS EMBARGOS DECL DO DIA 16-08-02.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 12735/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ORLANDO GIMENES DE LIMA
Reu (S) : BRACOS FORTES CONSTRUCOES CIVIS LTDA
: NPK EMPREENDIMENTOS
ADV(S) : ADRIANE PIECHNIK BARROS PR23427
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS INDICADOS A PENHORA PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 12896/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JORGE LUIZ DA SILVEIRA NEVES
Reu (S) : DENSO DO BRASIL LTDA
ADV(S) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
CONTRARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 13376/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA FRANCISCA DE FREITAS
Reu (S) : COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : JACQUELINE ANDREA WENDPAP PR13027
JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200
MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO PR17608
CIENCIA DA SENTENCA DO DIA 16-08-02 (PROCEDENTE EM PARTE)

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 13377/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOAO DANTAS SILVA
Reu (S) : COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : JACQUELINE ANDREA WENDPAP PR13027
JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200
MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO PR17608
CIENCIA DA SENTENCA DO DIA 16-08-02 (PROCEDENTE EM PARTE)

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 13379/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JUSTO SAMUEL DA SILVA
Reu (S) : COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : JACQUELINE ANDREA WENDPAP PR13027
JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200
MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO PR17608
CIENCIA DA SENTENCA DO DIA 16-08-02 (PROCEDENTE EM PARTE)

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 13380/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : GECI MORAIS
Reu (S) : COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : JACQUELINE ANDREA WENDPAP PR13027
JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200
MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO PR17608
CIENCIA DA SENTENCA DO DIA 16-08-02 (PROCEDENTE EM PARTE)

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 13381/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOARES APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA
Reu (S) : COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : JACQUELINE ANDREA WENDPAP PR13027
JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200
MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO PR17608
CIENCIA DA SENTENCA DO DIA 16-08-02 (PROCEDENTE EM PARTE)

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 13383/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : PEDRO RODRIGUES DE SOUZA
Reu (S) : COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : JACQUELINE ANDREA WENDPAP PR13027
JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200
MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO PR17608
CIENCIA DA SENTENCA DO DIA 16-08-02 (PROCEDENTE EM PARTE)

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 13384/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : TERCO DELOSTO DE CAMPOS
Reu (S) : COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : JACQUELINE ANDREA WENDPAP PR13027
JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200
MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO PR17608
CIENCIA DA SENTENCA DO DIA 16-08-02 (PROCEDENTE EM PARTE)

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 13386/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : SEBASTIAO DO SACRAMENTO MENESE
Reu (S) : COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : JACQUELINE ANDREA WENDPAP PR13027
JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200
MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO PR17608
CIENCIA DA SENTENCA DO DIA 16-08-02 (PROCEDENTE EM PARTE)

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 13388/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : NATANAEL AIRES DE FRANCA
Reu (S) : COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : JACQUELINE ANDREA WENDPAP PR13027
JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200
MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO PR17608
CIENCIA DA SENTENCA DO DIA 16-08-02 (PROCEDENTE EM PARTE)

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 13389/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : NEUSA DE FARIAS LEAL
Reu (S) : COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : JACQUELINE ANDREA WENDPAP PR13027
JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200
MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO PR17608
CIENCIA DA SENTENCA DO DIA 16-08-02 (PROCEDENTE EM PARTE)

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 13418/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE ADAIR QUINTINO
Reu (S) : COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200
INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, FORNECER DUAS COPIAS DA PETICAO INICIAL, A FIM DE POSSIBILITAR A REGULAR NOTIFICACAO DOS REUS, SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 13554/1998 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ALINDACIR WEISS SANTOS
Reu (S) : ALEXANDRE LOURENCO DE BARROS
: COMERCIO DE OVOS ALB LTDA
ADV(S) : VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO PR11682
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 13824/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LENIR FACHINELLO AFONSO
Reu (S) : MARIA ZENAIDE DA SILVA
ADV(S) : ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE PR24512
DEFERE-SE A EXPEDICAO DO OFICIO REQUERIDO, DESDE QUE INFORMADO PELO AUTOR, EM 10 DIAS, O ENDERECO DA EMPRESA QUE DESEJA VER OFICIADA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 13973/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : HALECANDRA APARECIDA DE SOUSA
Reu (S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
: QUALIFY RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV(S) : SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA SP116052
VISTAS DOS CALCULOS DA PARTE AUTORA E IMPUGNACAO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 14185/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA BENEDITA DINIZ
Reu (S) : PLASTQUALI INDUSTRIA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
: ELETROLUX DO BRASIL S/A
ADV(S) : ANTONIO CARLOS PINTO PR5673
CONTRARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 14973/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA VERA LUCIA DOS SANTOS
Reu (S) : COLEGIO SAO FRANCISCO DE ASSIS S/C LTDA
ADV(S) : EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
NOTIFICACAO DEVOLVIDA (NAO EXISTE N. INDICADO).

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 16085/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOAO FELIPE PEDROSO DE MORAES
Reu (S) : TGV TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADV(S) : LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO PR9352

PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO,ELABARADO PELO AUTOR,NA FORMA DO § 2o. DO ARTIGO 879 DA CLT,EM 10 DIAS PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 16086/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : IRENE DOS REIS ZANETTI
Reu (S) : SESC SERVICO SOCIAL DO COMERCIO
ADV(S) : ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR PR17699
DO DESPACHO DE FL.425. "VISTAS A PARTE CONTRARIA, POR 10 DIA S".

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 16103/1992 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : DELMAR MAFFEI
Reu (S) : COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : CRISTINA SUEMI KAWAY PR16469
PARA, NO PRAZO DE 08 DIAS, CONTRA-ARRAZOAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 16557/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : NILTON ARLEI DOS SANTOS
Reu (S) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
: FUNDACAO COPEL ASSISTENCIA PREVIDENCIA SOCIAL
ADV(S) : RICARDO ZANATA MIRANDA PR22907
DE QUE ENCINTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO A GR EXPEDIDA NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 16661/1999 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARCIA FRANCO PEREIRA DA COSTA
Reu (S) : REAL ADM SERVICOS MAO DE OBRA S/C LTDA
ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
DO DESPACHO DE FL.173 "OBSERVE O EXEQUENTE QUE PODERA REALIZAR PESQUISA JUNTO AO DETRAN E COPEL,DISPONIVEL AOS SRS.ADVOGADOS NESTE JUIZO."

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 16724/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : AMELIA SAKIE SHINAGAWA MAASKI
Reu (S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : MAURICIO GOMES DA SILVA PR13409
PARA, NO PRAZO DE 08 DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 16752/2001
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOAO VIEIRA DE MELO
Reu (S) : SIEMENS LTDA
ADV(S) : ALAISIS FERREIRA LOPES PR12129
DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO PR18231
FOI DESIGNADA PERICIA PARA O DIA 12/09/2002, A PARTIR DAS 13H30MIN, NAS DEPENDENCIAS DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 16881/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : NEUSA MARIA MATIAS LEITE
Reu (S) : PLUS 4 COMUNICACAO LTDA
: BEIERSDORF NIVEA
ADV(S) : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO SP78430
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR COM PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 16978/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JORGE DE SOUZA
Reu (S) : CCR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV(S) : CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR PR14736
PARA APRESENTAR CLAUSULA DISCRIMINATORIA DAS PARCELAS QUE COMPOEM O ACORDO,COM BASE NO TITULO EXECUTIVO E NO MESMO PRAZO COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, PARCELAS (EMPREGADO/EMPREGADOR), SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 17671/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S) : ROSANGELA LAMMEL
REQUERIDO(S): ASSOCIACAO DE ENSINO ACROPOLIS
ADV(S) : DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO PR21624
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE FLS.268/274.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 17744/1995 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : CLAUDIO ESTEFANO ZARICHEM
Reu (S) : PRESTO LABOR ASSESSORIA CONSULTORIA PESSOAL LTDA
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : EDUARDO CARLOS POTTUMATI PR18317
PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTRA-MINUTAR OS EMBARGOS DE EXECUÇÃO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 18540/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ALFONSO PEREZ CORREA
Reu (S) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
: BANCO BANESTADO S/A
ADV(S) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
PARA, NO PRAZO DE 08 DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 18560/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ADEMIR SCHIEZARO
Reu (S) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
: BANCO BANESTADO S/A
ADV(S) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
PARA, NO PRAZO DE 08 DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 18942/1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MAGNECI SANTIAGO DOS SANTOS
Reu (S) : ARLETE APARECIDA SANTOS DE GOES
ADV(S) : AGOSTINHO BONIN JUNIOR PR8341
DE QUE ENCINTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO A GR EXPEDIDA NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 19218/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MAURICIO DIAS MARCON
Reu (S) : CONDOMINIO EDIFICIO BELLE VILLE
ADV(S) : ADRIANE DE ARAGON FERREIRA PR17279
PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR CONTRA-MINUTA AOS EMBARGOS DE EXECUÇÃO NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 19660/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : NATALICIO DIAS ROMAO
Reu (S) : COMPANHIA GZM DE DISTRIBUICAO
ADV(S) : WALTER XAVIER JUNIOR PR19150
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DA R», NO PRAZO PRECLUSIVO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 19963/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Reu (S) : VISUAL SERVICOS TECNICOS EM SEGUROS LTDA
ADV(S) : CARLOS EDUARDO BLEY PR18653
DO DESPACHO DE FL.80 "VISTAS AO AUTOR POR 10 DIAS."

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 20014/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARCELO MACHADO (ESPOLIO)
Reu (S) : SAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : JOSE ADAIR DOS SANTOS PR17581
PARA, QUERENDO O EXEQUENTE QUE A EXECUÇÃO SE VOLTE CONTRA OS SOCIOS,DEVERA COMPROVAR DOCUMENTALMENTE QUE JA ESGOTOU TODOS OS MEIOS DE BUSCA DE BENS DA EMPRESA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 21482/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARCELO FRANCA DUTRA
Reu (S) : REDE OMEGA TECNOLOGIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADV(S) : MIRIAM KLAHOLD PR17175
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 10 DIAS. CERT NEGATIVA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 21728/2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : GISELE ALBERTON
Reu (S) : ASSOC PARANAENSE CRIADORES BOV RACA HOLANDEZA
ADV(S) : LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES PR11077
PARA, NO PRAZO DE 08 DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 21801/2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : CREUZA GARCIA DE SOUZA
Reu (S) : BRASIL TELECOM S/A
ADV(S) : ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO PR14755
PARA, NO PRAZO DE 08 DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 21862/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ALTAMIRANDO FRANCISCO DE CARVALHO
Reu (S) : SIEMENS LTDA
: HORUS TELECOM COOP SERV INTEGR P TECNOL DA COMUN
ADV(S) : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO PR18231
DO SEGUINTE DESPACHO:"VISTAS AS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO E PRECLUSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR-SE PELO AUTOR."

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 21952/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : PEDRO GREINER DE SOUZA
Reu (S) : FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
ADV(S) : LUZIA APARECIDA FAVETTA PR23909
DO SEGUINTE DESPACHO:"DE-SE VISTAS AO RECLAMANTE POR DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 22436/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
Reu (S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA
: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
ADV(S) : CARLOS CESAR LESSKIU PR24712
DO SEGUINTE DESPACHO: "DE-SE VISTAS AO RECLAMANTE DA PETIÇÃO DE FLS.127/8, POR DEZDIAS."

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 22495/1993 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : RUBENS CERQUEIRA COUTO
Reu (S) : ELETROSUL - CENTRAIS ELETRICAS SUL BRASIL S/A
ADV(S) : MARIO HENRIQUE DA SILVA PINTO SC4287
PARA QUE, EM DEZDIAS, JUNTE AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA A FL.878."

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 22651/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LOURIVAL FERNANDES DOS SANTOS
Reu (S) : CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A
ADV(S) : EDSON ANTONIO FLEITH PR16001
DO SEGUINTE DESPACHO: "DE-SE VISTAS DO LAUDO AS PARTES,EM 05 DIAS SUCESSIVOS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE."

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 22730/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : CLAUDIOVANE PARRALEGO DE AGUIAR
Reu (S) : JARDIM DE INFANCIA ELEMARI LTDA S/C
ADV(S) : JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL PR11093
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, ELABORADOS PELA RECLAMADA, NA FORMA DO §2o.DO ART.879 DA CLT, EM 10 DIAS PRECLUSIVOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 22997/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ALEXANDRA DE FATIMA CRUK
Reu (S) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
ADV(S) : LENIRA GONCALVES DA SILVA PR12703
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, ELABORADOS PELO AUTOR,NA FORMA DO §2o.DO ART.879 DA CLT, EM 10 DIAS PRECLUSIVOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 23058/1999
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE CARLOS DIVINO
Reu (S) : ANDRAGUS P S A T AER LTDA(MF)S FERNANDO PENTEADO
: TAM TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S/A
ADV(S) : LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109
CIENCIA DO DESPACHO DE F. 379.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 23177/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : HERMES AYRES PONS JUNIOR
Reu (S) : ORB CLUB BAR E RESTAURANTE LTDA
ADV(S) : CHARLES ERVIN DREHMER PR26025
ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR PR27445
DO SEGUINTE DESPACHO:"VISTAS AO EXEQUENTE E A PROCURADORA DA RE (ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSART), DE FORMA SUCESSIVA POR DEZ DIAS."

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 23215/1992 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : FLAVIANO FRANCISCO DA SILVA
Reu (S) : ALFA SERVICOS DE CREDITO E INFORMATICA S/C LTDA
: LUIZ FERNANDO MACEDO
: RICARDO LICETTI AMARAL
: HERMES MACEDO JUNIOR
ADV(S) : ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA PR13253
DO SEGUINTE DESPACHO:"FRENTE AO TEOR DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTIÇA,INTIME-SE O EXEQUENTE PARA,EM 10 DIAS,MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO."

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 23443/1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ROMELIO RICKEN
Reu (S) : VIGILANCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA
: COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL
: ANTONIO ELOI FONTANA DE PAULA
ADV(S) : EDSON PEREIRA CARDOSO PR13733
DO SEGUINTE DESPACHO:"SOMENTE APOS O CUMPRIMENTO DOS ITENS 5 E "6" DO DESPACHO DE FL.340, SERA DETERMINADO A LIBERAÇÃO DO SALDO CERTIFICADO A FL.351 A 2a.RECLAMADA."

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 23611/2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ANA PAULA STOLF SIMOES
Reu (S) : GLORIA EDITE PINTO RIBEIRO
ADV(S) : JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL PR11093
PARA, QUERENDO,APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 23873/1996 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : RITA SANDRA FRANZ
Reu (S) : ASSOCIACAO MEDICA BENEFICENTE SAINT CLAIRE
: MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA
: HOSPITAL ERASMO DE ROTERDAN
ADV(S) : MARCELO MARCO BERTOLDI PR21200
PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 27141/1998
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOSIAS FERREIRA DE ANDRADE
Reu (S) : SONOCO DO BRASIL LTDA
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
FOI DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 12/09/2002, A PARTIR DAS 14H00, NA 2a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 28492/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 01a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ADRIANO APARECIDO FELICIO DA SILVA
Reu (S) : PANIFICADORA E MERCEARIA ACOUGUE ALVORADA LTDA
: PAIS E MENDES LTDA
ADV(S) : CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
FORNECER ENDERECO COMERCIAL DO SOCIO.

2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 10 andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00207-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para,no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0002-MC 00033-2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Reu (S) : MERCADO PLANEJAMENTO ADMIN PLANOS URBANOS LTDA
: MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
ADV(S) : MAURO JOSE AUACHE PR17209
CESAR AUGUSTO GAVRON PR26881
Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE a reclamatoria trabalhista, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a interposicao do Recurso Ordinário. Copia da sentenca encontra-se aa sua disposicao na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0002-EAEJ 00103-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S) : EDINEI CORREA DE MELO
Executado(S) : TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
ADV(S) : JAMES WAHL PR19441
Informar o correto e atualizado endereco da executada, ante a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica d e fl. 10, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-ACPg 00165-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : REVESTIPISO COM PISOS REV DECORACOES LTDA (ME)
Reu (S) : MARLENE APARECIDA RAMOS
ADV(S) : ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA PR33341
Para a consignante efetuar o deposito do valor em Juizo no prazo de 5 dias, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 00213-1991 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SINDICATO SERV.PUBL.EST.SERV.SAUDE PREV.SOC.EST.
Reu (S) : FUNDACAO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA
ADV(S) : MADELON RAVAZZI HEYLMANN PR18537
Elabore-se a conta, extirpando a contagem de juros sobre juros e atualizando a divida somente ate o dia 02-06-98(data do recebimento do credito, conforme guia de fl.466).
O credor recebeu seu credito em junho de 1998(fl.466) ha mais de dois anos. Manifeste-se a executada sobre a pretensao quanto a acao executoria. Curitiba, 27 de fevereiro de 2002. (a)Juiz do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 00228-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SUELI LOPES
Reu (S) : CUSTODIO SANTANA
: NEUZA FERNANDES DOS SANTOS SANTANA
ADV(S) : MARIZA TRANCOSO PR21988
Para ciencia que foi homologado o acordo de fls.140-142, realizado entre as partes, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Custas no valor cotado nos autos e demais despesas, inclusive com leilao, pelo executado. A reclamada devera comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria de sua responsabilidade no prazo de dez dias apos o cumprimento da ultima parcela do acordo.

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 00310-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : LINDAURIA TIBES
Reclamada(S) : LARISA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
ADV(S) : ANA LUCIA CABEL LIMA PR17978
ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA PR25324B
Para ciencia que foi adiada a audiencia UNA PROCEDIMENTO SUMARISSIMO para o dia 21-10-2002 as 16h15min.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 00319-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ELIZEU FERREIRA RIBEIRO
Reu (S) : INCAPACK INDUSTRIA DE EMBALA-

GENS PLASTICAS LTDA
ADV(S) : VANESSA POLAK SANTOS PR26492
Para ciencia que o acordo foi homologado, e o reu devera quitar os honorarios contabeis, no importe de R$ 202,96, em 5 dias, recolher a importancia de R$ 14,00, referente a custas, a partir do cumprimento do acordo, sob pena de execucao e recolher as verbas previdenciarias em 30 dias, a partir do do cumprimento do acordo sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 00323-1990 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : NELSON MANOEL NOVAIS
Reu (S) : VIGIAR VIGIAS E GUARDIOES LTDA
: LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA
ADV(S) : NARCIZO LIPKA PR13030
Para ciencia que encontra-se a disposicao guia de retirada no banco CEF, Posto Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 00357-1990 - (20 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MOACIR DO NASCIMENTO E OUTROS (569)
Reu (S) : UNIAO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)
: UNIAO FEDERAL
ADV(S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS RJ24771
Manifestem-se as partes sobre a readequacao dos calculos de fls.5535-7, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela executada, sob pena de preclusao. Em,20-08-2002 (a)Juiza Titular obs: prazo do reclamante inicia em:19-09-2002

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 00369-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : VERA LUCIA MARTONE SALLES
Reclamada(S) : EXCELENCIA EDUCACIONAL SOCIEDADE CIVIL LTDA
ADV(S) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
Indefiro.
O sr. Rubens Maluf Dabul nao integra o polo passivo da acao, nem ha nos autos prova de sua responsabilidade perante os debitos da reclamada.
Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
No silencio, suspenda-se a execucao ate completar um ano, a arquivando-se os autos depois, provisoriamente.
Curitiba, 23-08-2002 (a)Juiza Titular

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 00804-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : SAINT CLAIR HONORATO SANTOS
Reclamada(S) : SONARTE GRAVACOES E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO STEUCK PR18366
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA PR27218
Para ciencia que foi homologado acordo celebrado pelas partes nos seus estritos termos. Custas pelo autor, no importe de R$ 10,00, calculadas em 2% sobre o valor atribuido a causa, dispensadas.
OBS:Fica autorizado o desentranhamento de documentos, juntados com a inicial.

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 00932-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : GISELE FREITAS DA SILVA DE OLIVEIRA
Reclamada(S) : ARAPUA COMERCIAL S-A
ADV(S) : MARCELO MARTINS PR18526
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712
Para ciencia que em r. Ata de fls.32, ocorreu erro material e que onde se le "sentenca para o dia 04-04-2003,as 17h05min leia-se, "SENTENCA DESIGNADA PARA O DIA:11-04-2003, as 17h05

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 00960-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : AMIR PADILHA DOS SANTOS
Reu (S) : INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S-A
ADV(S) : ADILSON CORREIA PR18548
Intime-se a reclamada para que deposite o valor da clausula penal em Juizo, no prazo de dez dias. No silencio, a hasta publica. Em, 28 de agosto de 2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 00989-1991 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : NADIR ESPERANCA PEREIRA
Reu (S) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
ADV(S) : GERALDO CARLOS DA SILVA PR6631
Para ciencia que encontra-se a disposicao guias de retirada no banco CEF, Posto Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 01098-1991 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : OLIVINO BATISTA DE OLIVEIRA
Reu (S) : BANCO BANDEIRANTES S-A
ADV(S) : LINEU MIGUEL GOMES PR10605
JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO PR15211
Para ciencia dos calculos elaborados pela secretaria da 2a Vara do Trabalho de Curitiba, e para a executada comprovar recolhimento previdenciario de sua responsabilidade.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 01963-1990 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO DE SOUZA E OUTROS
Reu (S) : ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
ADALBERTO CARAMORI PETRY PR17803
Para ciencia da decisao que julgou PROCEDENTES os embargos a execucao.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 02041-1989 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARCELINO BECKER DA SILVA (56)
Reu (S) : DNER DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM
ADV(S) : NESTOR APARECIDO MALVEZZI PR3351
Indefiro a expedicao de certidoes por ausencia da amparo Legal. Intimem-se os exequentes, para, no prazo de 10 dias, apresentarem as pecas necessarias a formacao do precatorio requisitorio. Em, 27-08-2002 (a)Juiza Titular

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 02239-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : ALEX SANDRO DA SILVA FERREIRA
Reclamada(S) : LATICINIOS CHAMPION LTDA
ADV(S) : CARLOS BUENO RIBEIRO PR22495
Para o reclamante retirar sua CTPS.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 02599-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOAO NATAL PINHEIRO
Reu (S) : VAGALHOES IND E COM DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA
ADV(S) : JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO PR17573
Para vistas de documentos juntados pelo reclamado, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 02604-1999
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VILSON PEREIRA
Reu (S) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) : VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI PR14015
MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
Considerando o desequilibrio existenta na pauta de sentencas desta Vara do Trabalho, com numero excessivo de processos de signado para uma mesma data - ate 25 para um mesmo dia;
Considerando-se a existencia de inumeros adiamentos, por conta deste excesso; Considerando-se, ainda a complexidade da materia trazida a Juizo, na maioria dos casos. A fim de regularizar em definitivo a pauta de sentencas e a fim de se evitar novos adiamentos, por medida de exclusiva readequacao, transfiro o julgamento antes designado nestes autos, para o dia20-09-2002 as 17:32 hs...

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 02664-1997 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CLEUSA DUVOISIN
Reu (S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
Para no prazo de lei contraminutar impugnacao a sentenca de liquidacao de fls. 479-481 dos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR-0002-Inq 02984-1993 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Reu (S) : NELCI JOSE PEDROSO MAINARDES
ADV(S) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
Para ciencia que encontra-se a disposicao guias de retirada (4), no banco CEF, Posto Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 03479-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANGELA ALVES DE SOUZA FAGUNDES
Reu (S) : ASSOCIACAO SINPACEL
ADV(S) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
JOAO CARLOS LORUSSO PR5067
Junte-se; Libere-se o deposito de fl.470 ao perito, a titulo de antecipacao de honorarios.
Vistas as partes pelo prazo comum de cinco dias, ante a proximidade da audiencia. Curitiba, 20-08-2002 (a)Juiza Titular

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 03494-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SCHIRLEY MAIA
Reu (S) : FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
ADV(S) : MARINO RENEU DRESCH PR12220
MARCELO JUGEND PR6183
Da publicação da sentença que julgou IMPROCEDENTE a reclamatoria trabalhista, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a interposicao do Recurso Ordinário. Copia da sentenca encontra-se aa sua disposicao na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 03559-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : WILSON CARDOSO DE LIMA
Reu (S) : TORMASTER INDUSTRIA MECANICA LTDA
: OMIL USINAGEM MANUT MONT INDUSTRIAL LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
Informar o correto e atualizado endereco da 1a. reclamada, ante a devolucao da citacao pela EBCT, sem cumprimento, com informacao de "mudou-se", no prazo de dez dias, sendo que o silencio da parte autora implicara na extincao do processo sem o julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 03699-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANTENOR DOS SANTOS AGUIAR
Reu (S) : DBB DISTRIBUIDORA DE BEBIDFAS BOHEMIA LTDA
ADV(S) : MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS PR21422
Junte-se.
Como requer, quanto aos documentos de fls.10 a 13.
Curitiba, 22-08-2002 (a) Juiza Titular

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 03876-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARCIA DO ROCIO PAZ
Reu (S) : ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA
ADV(S) : JOSE HERIBERTO MICHELETO PR15383
2 - Considerando que o saldo do deposito de fls.643 e o valor do deposito recursal garaatem a execucao(fls.667-8), intime-se a Executada para efeitos do art.884...

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 04208-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : PEDRO LINO DA COSTA
Reu (S) : ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CEF DO PARANA
ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
Junte-se.
Como requer, quanto aos documentos de fls.10 a 19.
Curitiba, 28-08-2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 04254-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : MARIA GESSY LAURIANO
Reclamada(S) : APMI SAZA LATTES
ADV(S) : VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES PR31083
Reclamante requer,comprovacao da propriedade do bem de fls.110,atraves do respectivo Registro Geral do imovel emitido pelo Cartorio de Registro de imoveis.

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 04311-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : JOEL GONCALVES
Reclamada(S) : IMPORPECAS COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA
: INTERNET PECAS PARA TRATORES LTDA
ADV(S) : DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT PR22780
Informar o correto e atualizado endereco da 2a. reclamada, ante a devolucao da citacao pela EBCT, sem cumprimento, com informacao de DESCONHECIDO, no prazo de dez dias, sendo que silencio da parte autora implicara na extincao do processo sem o julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 04313-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE PALTANIN
Reu (S) : BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADV(S) : MOACIR SALMORIA PR18325
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-razoes.
fls.674-692: recurso do reclamante
fls.693-698: recurso do reclamado

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 04548-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JURANDIR LARA DE DEUS
Reu (S) : SERGIO INACIO ROCHA
ADV(S) : MARIA GOMES SAMPAIO PR10522
Indefiro o pedido de intimacao da testemunha considerando o disposto na ata da audiencia de fls.44, penultimo paragrafo. Intime-se. Curitiba, 27-08-2002
(a)Juiza Titular

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 04626-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ALISON JOSE GONCALVES
Reu (S) : LAVA CAR SANTA RITA LTDA
ADV(S) : NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM PR13709
Diga o exequente, no prazo de dez dias, quanto a indicacao a penhora de direitos de credito de socio da executada(fls. 176). No silencio, presumir-se-a sua concordancia, ocasiao em que devera ser expedido mandado de penhora no rosto dos a autos da RT.20922-98, da 11a Vara do Trabalho desta capital. Em 23 de agosto de 2002 (a)Juiza Titular

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 05980-2001 - (20 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CLAUDINO VITORIO PREVIATTI
Reu (S) : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S-A
ADV(S) : MITSUYO FUGIMOTO PR12645
BIRATAN DE OLIVEIRA PR14911
Defiro o prazo de 10 dias para juntada dos cartoes ponto faltantes pela reclamada. Apos, vistas ao autor pelo prazo de 10 dias. Intimem-se. Curitiba, 28-08-2002
Curitiba, 28-08-2002 (a)Juiza Titular

PROCESSO TRT-PR-0002-CS 06194-1998
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S) : JEANETE CALIL AMIZ
REQUERIDO(S): SOC MERCANTIL ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTOS LTDA
: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
ADV(S) : EDSON ANTONIO FLEITH PR16001
Informar o correto e atualizado endereco da executada, ante a certidao negativa do sr. Oficial de Justica de fl. 450, em diligencia para CITACAO PARA PAGTO, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 06234-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : VERONICA PEREIRA MARTINS
Reclamada(S) : LUNALUA BERCARIO S-C LTDA
ADV(S) : JOSE LUIZ CARDOZO LAPA PR17629
RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI PR20178
Da publicação da sentença que julgou IMPROCEDENTE a reclamatoria trabalhista, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a interposicao do Recurso Ordinário. Copia da sentenca encontra-se aa sua disposicao na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 06639-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : IVONE APARECIDA CAMPOS GOLIAS
Reu (S) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
: BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
Da publicação da sentença que julgou IMPROCEDENTES os embargos de declaracao, tendo V. Sa. o prazo de Lei para querendo recorrer.

PROCESSO TRT-PR-0002-PS 06699-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : ORAIDE CASTORINA LOURENCO MACHADO
Reclamada(S) : OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
ADV(S) : MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVALCANTE PR30198B
Indefiro. Defesa a citacao por edital no procedimento sumarissimo, sob pena de arquivamento (CLT, art.852-B, II, cc paragrafo primeiro). O rito processual e imposicao legal, nao podendo ficar ao arbitrio das partes. Vistas ao autor por 5 dias. No silencio, voltem conclusos. Curitiba, 28-08-2002 (a)Juiza Titular

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 06844-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : FRANCISCO BRANDT
Reu (S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S) : SILVIA ELISABETH NAIME PR17121
JOSE CARLOS ROSA PR9693
Da publicação da sentença que julgou IMPROCEDENTES os embargos de declaracao opostos pelo reclamado, tendo o prazo de Lei, para querendo recorrer.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 07686-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LINDUARTE FERREIRA DA SILVA
Reu (S) : JAYME ALBERTO MEISSNER
ADV(S) : RUBENS SILVA PR20239
Apresente o exequente copia do contrato social da empresa MEISSER - ASSITENCIA E ASSESSORIA CONTABIL S-C LTDA., no prazo de 10 dias. Curitiba, 27-08-2002 (a)Juiza Titular

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 07930-2001
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO MAURO DO NASCIMENTO
Reu (S) : DECORADORA ROMA LTDA
ADV(S) : MAURO ROGERIO ELY PR23737
OSEAS AGUIAR PR26587A
Foi designado Leilao para o dia 13 de setembro de 2002 (sexta-feira) £s 14:00 horas, local: Rua Jacarezinho, 1257, 1o andar, conjunto 104 - Curitiba - PR. Caso resulte negativo nesta data, fica desde ja designada outra data para o dia 20 de setembro de 2002(sexta-feira) as 14:00 horas, no mesmo local, valendo esta como unica intimacao. O prazo para eventuais recursos ou embargos comecara a fluir em 05(cinco) dias, apos a realizacao do Leilao, independentemente de intimacao.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 07945-1998 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANA MARIA BOGUSZ
Reu (S) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S) : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR PR16742
GILBERTO SOUZA DOS SANTOS RS23414
Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE os embargos a execucao, tendo V. Sa. o prazo de Lei para querendo recorrer.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 08731-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : IZILDO FAUSTINO
Reu (S) : DJALMA ALVES DOS SANTOS PINTURAS (ME)
ADV(S) : JACINTO FELISBINO DA SILVA PR20413
Nada a deferir, ate a decisao dos Embargos de Terceiro.
Intime-se o exequente. Curitiba, 27 de agosto de 2002
(a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 08772-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ROSELI PRESTES DE FARIAS
Reu (S) : LUCIANA F MELO COM DE VELAS DECORAT E PRES (ME)
ADV(S) : JUSSARA OSIK PR14281
Ante a nao citacao da re ate a presente data, adio, a audiencia inicial para o dia 11-10-2002 as 13h10min, mantidas as cominacoes legais...

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 09141-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ELIANA PESSOA DA SILVA
Reu (S) : ALVES MADRUGA & CIA LTDA
ADV(S) : RICARDO RUSSO PR31666
Defiro a citacao da reclamada por edital. Adio, portanto, a audiencia anteriormente designada para 13-08-2002 para o dia 12-11-2002, as 13:40 horas. Intime-se a autora.
Em, 12 de agosto de 2002 (a)Juiz do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 10848-1997
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ORIVALDO JOSE DE ANDRADE
Reu (S) : LIPEL APARAS DE PAPEL
: ODIVAL SECORUM SIPORI
ADV(S) : DALTON LEMKE PR5594
Ante o requerimento do exequente, suspenda-se a execucao contra a empresa DALI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, restando prejudicada a excecao oposta as fls.115-129. Intime-se o procurador da referida empresa. Expeca-se mandado de citacao ao segundo executado, nos enderecos informados a fl.132.

Em 23 de agosto de 2002 (a)Juiza Titular

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 11133-2002 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARCOS LOURENCO DE LIMA
Reu (S) : MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA
ADV(S) : VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
Ante a noticia de falencia da reclamada, informe o exequente, no prazo de trinta dias, o sindico nomeado, numero dos a autos e Vara da Fazenda Publica. Cumprido, cite-se a re na pessoa do sindico.
Considerando o abrupto encerramento das atividades da reclamada e o fato de que nao houve anotacao de baixa na CTPS do autor, defiro o requerimento de expedicao de alvara para saque do FGTS. Intime-se. Em, 28 de agosto de 2002 (a)Juiza Titular

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 11244-1997
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
Reu (S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA
ADV(S) : HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO PR18948
Para ciencia que encontra-se a disposicao guia de retirada no banco CEF, Posto Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 11824-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE RIBEIRO DE MATOS
Reu (S) : CIDADELA S-A
: BREJATUBA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
: CONSORCIO NACIONAL CIDADELA LTDA
: MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
ADV(S) : VANIA REGINA GONCALVES CUSTODIO PR19105
Informar o correto e atualizado endereco da 4a. reclamada, ante a devolucao da citacao pela EBCT, sem cumprimento, com informacao de "mudou-se", no prazo de dez dias, sendo que o silencio da parte autora implicara na extincao do processo sem o julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 11831-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CLEUZA APARECIDA RIBEIRO
Reu (S) : SOCIEDADE BIOMEDICA HOSPITALAR LTDA
: RENAULT DO BRASIL S-A
ADV(S) : RAQUEL REGINA BENTO FARAH PR29194
Informar o correto e atualizado endereco da 1a. reclamada, ante a devolucao da citacao pela EBCT, sem cumprimento, com informacao de AUSENTE-RECUS.no prazo de dez dias, sendo que silencio da parte autora implicara na extincao do processo sem o julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 11851-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : FABIA DANIELE MAYER ROCHA
Reu (S) : C & A MODAS LTDA
ADV(S) : ANTONIO CARLOS CORDEIRO PR20782
Informar o correto e atualizado endereco da reclamada, ante a devolucao da citacao pela EBCT, sem cumprimento, com informacao de DESCONHECIDO, no prazo de dez dias, sendo que silencio da parte autora implicara na extincao do processo sem o julgamento do merito. -O CEP INFORMADO E DE LONDRINA-PR.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 11893-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : NELI DO SOCORRO BARBOSA REBELO DE ALMEIDA
Reu (S) : SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANA-EDUCACAO
: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADV(S) : HATSUO FUKUDA PR16475
RAFAEL CORDEIRO DE MACEDO PR30829
Para vistas de documentos juntados pelo reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 12228-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : PAULO DOS SANTOS MELO
Reu (S) : JOSE APARECIDO ALVES
ADV(S) : SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO PR11416
Informar o correto e atualizado endereco da reclamada, ante a devolucao da citacao pela EBCT, sem cumprimento, com informacao de DESCONHECIDO, no prazo de dez dias, sendo que silencio da parte autora implicara na extincao do processo sem o julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 12732-1994
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSEFA INACIO DA SILVA
Reu (S) : 3M DO BRASIL LTDA
ADV(S) : REGIANE ANTUNES DEQUECHE PR17361
Para ciencia que encontra-se a disposicao ALVARA JUDICIAL, no banco CEF, Posto Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 12738-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : HELDER RICARDO MARCHINI
Reu (S) : UNIVEM INVENTARIOS LTDA
: UNIVERSE INFORMATICA LTDA
ADV(S) : RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA PR21170
Informar o correto e atualizado endereco das reclamadas, ante a devolucao da citacao pela EBCT, sem cumprimento, com informacao de "mudou-se", no prazo de dez dias, sendo que o silencio da parte autora implicara na extincao do processo sem o julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 12796-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : AGUEDA MARTINEZ GOMES DUARTE
Reu (S) : GADHA CONFECCOES LTDA
: GEHAN INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADV(S) : ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR PR17699
Comprove a exequente o alegado na peticao de fls.190-191, juntando aos autos copias dos contratos sociais das empresas mencionadas a fl.190, no prazo de dez dias.
Em, 28 de agosto de 2002. (a)Juiza Titular

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 13017-2000
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VALDI SILVA
Reu (S) : ROTRAMAC IND COM REC REF MAQUINAS PESADAS LTDA
ADV(S) : REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES PR19983
Foi designado Leilao para o dia 13 de setembro de 2002 (sexta-feira) £s 14:00 horas, local: Rua Jacarezinho, 1257, 1o andar, conjunto 104 - Curitiba - PR. Caso resulte negativo nesta data, fica desde ja designada outra data para o dia 20 de setembro de 2002(sexta-feira) as 14:00 horas, no mesmo local, valendo esta como unica intimacao. O prazo para eventuais recursos ou embargos comecara a fluir em 05(cinco) dias, apos a realizacao do Leilao, independentemente de intimacao.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 13075-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ISMAEL JOSE DE FRANCA
Reu (S) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
ADV(S) : JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
Informar o correto e atualizado endereco da reclamada, ante a devolucao da citacao pela EBCT, sem cumprimento, com informacao de "mudou-se", no prazo de dez dias, sendo que o silencio da parte autora implicara na extincao do processo sem o julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 13088-2001
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : RICARDO DA SILVA COELHO
Reu (S) : L'ART INCORPORACAO E PLANEJAMENTO LTDA
: RIOA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA
ADV(S) : VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI PR5258
Para ciencia que foi designada audiencia de Instrucao para o dia 13-09-2002 as 13h55min, mantidas as cominacoes legais da ata anterior.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 13093-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VALQUIRIA DE CARVALHO
Reu (S) : CLINICA MEDICA REGIONAL SANTA AGNES LTDA-
: DANIEL DIAS
ADV(S) : ANA MARIA CITTI PR20965
Esclareca a autora se pretende a penhora de creditos em nome da Sra. Magali Schneider ou das clinicas das quais alegaser referida pessoa socia, no prazo de 10 dias.
Na segunda hipotese, junte a autora copia do contrato social, no mesmo prazo. Curitiba, 23-08-2002 (a)Juiza Titular

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 13178-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : IRACI MARIA DE OLIVEIRA
Reu (S) : S R LIMPADORA S-C LTDA
: KRAFT FOOD BRASIL S-A
ADV(S) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712
Informar o correto e atualizado endereco da 1a. reclamada, ante a devolucao da citacao pela EBCT, sem cumprimento, com informacao de "mudou-se", no prazo de dez dias, sendo que o silencio da parte autora implicara na extincao do processo sem o julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 13215-2001
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ROSANGELA LIS DE OLIVEIRA
Reu (S) : UNIAO PARANAENSE DE ESTUDANTES
ADV(S) : JOSE LUIZ CARDOZO LAPA PR17629
Informar o correto e atualizado endereco da reclamada, ante a certidao negativa do sr. Oficial de Justica de fl. 088, em diligencia para intimacao da decisao e para contra-razoes, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 13344-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO FRANCISCO DE BARROS
Reu (S) : CONDOMINIO EDIFICIO CRISTO REI
ADV(S) : ROSANE DO ROCIO MUNIZ CABRAL PR20082
LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL PR24727
Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-razoes.
obs: recurso ordinario interposto pelo reu.
Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTES os embargos de declaracao opostos pelo autor, para querendo recorrer no prazo de Lei.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 13436-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARA CLEA ROMANICHEN
Reu (S) : COBRA COMERCIO DE SOLDAS LTDA
ADV(S) : VALDIR NUNES PALMEIRA PR29393
Informar o correto e atualizado endereco da reclamada, ante a devolucao da citacao pela EBCT, sem cumprimento, com informacao de "mudou-se", no prazo de dez dias, sendo que o silencio da parte autora implicara na extincao do processo sem o julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 13452-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE LORY DE OLIVEIRA JUNIOR
Reu (S) : PIETRUK & MACEDO LTDA
ADV(S) : CARLOS GELENSKI NETO PR31145
Informar o correto e atualizado endereco da reclamada, ante a devolucao da citacao pela EBCT, sem cumprimento, com informacao de "mudou-se", no prazo de dez dias, sendo que o silencio da parte autora implicara na extincao do processo sem o julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 13457-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOAO XAVIER
Reu (S) : CARLOS IESCHECK NETO
: ONOFRE PEREIRA DE SOUZA
: EMANOEL CORREIA BRASIL NETO
: SILAS ALVES CARDOSO
ADV(S) : JUSSARA OSIK PR14281
Informar o correto e atualizado endereco da 3a. reclamada, ante a devolucao da citacao pela EBCT, sem cumprimento, com informacao de "mudou-se", no prazo de dez dias, sendo que o silencio da parte autora implicara na extincao do processo sem o julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 13493-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : EDSON LUIZ CAMARGO
Reu (S) : FRESSATO & QUINTA LTDA
ADV(S) : INES ROSOLEM PR19205
Informar o correto e atualizado endereco da reclamada, ante a devolucao da citacao pela EBCT, sem cumprimento, com informacao de DESCONHECIDO, no prazo de dez dias, sendo que silencio da parte autora implicara na extincao do processo sem o julgamento do merito. -O CEP INFORMADO E DE LONDRINA-PR.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 13528-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LEMOS MATIAS
Reu (S) : IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO
ADV(S) : OLINTO ROBERTO TERRA PR28929
Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 13561-1994 - (30 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSILENE DE FATIMA ROSA
Reu (S) : DILLETTO COMERCIO DE ALIMENTOS PRONTOS LTDA
ADV(S) : PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER PR10839
Junte-se.
Como requer.
Curitiba, 27-08-2002
(a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 13742-2002
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : GELSON OLIVEIRA VIANA
Reu (S) : RIMATUR TURISMO LTDA
ADV(S) : ROGERIO PINHEIRO VIEIRA PR27505
Informar o correto e atualizado endereco da reclamada, ante a devolucao da citacao pela EBCT, sem cumprimento, com informacao de "mudou-se", no prazo de dez dias, sendo que o silencio da parte autora implicara na extincao do processo sem o julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 13930-1999
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : AUGUSTO DE JESUS BETIM
Reu (S) : CIDADELA S-A
ADV(S) : IRACEMA GARCIA VAZ PR11445
TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
Foi designado Leilao para o dia 13 de setembro de 2002 (sexta-feira) £s 14:00 horas, local: Rua Jacarezinho, 1257, 1o andar, conjunto 104 - Curitiba - PR. Caso resulte negativo nesta data, fica desde ja designada outra data para o dia 20 de setembro de 2002(sexta-feira) as 14:00 horas, no mesmo local, valendo esta como unica intimacao. O prazo para eventuais recursos ou embargos comecara a fluir em 05(cinco) dias, apos a realizacao do Leilao, independentemente de intimacao.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 14273-1997 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARCOS RAMOS DE SOUZA
Reu (S) : UP PAINEIS E CARTAZES LTDA (SUC SERIGRAF UPGRAF)
ADV(S) : RICCARDO BERTOTTI PR18979
Para a reclamada efetuar o pagamento das despesas com Leilao no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execucao com novo praceamento dos bens, o que acarretara mais despesas a seu encargo.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 14866-1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LIDIA PUZSKA DE FRANCA
Reu (S) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
Para ciencia da decisao que julgou PROCEDENTES os embargos a execucao.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 15299-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : RENATO ROBERTO JOHANSSON
Reu (S) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S) : MARCIA REGINA MORSELLI PR25827A
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184
Da publicação da sentença que julgou IMPROCEDENTES os embargos de declaracao, tendo V. Sa. o prazo de Lei para querendo recorrer.
OBS:embargos de declaracao opostos pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 15517-1992
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : DIRCEU RODRIGUES NICA
Reu (S) : CHOUSSON LANCHONETE LTDA
ADV(S) : EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
Informar o correto e atualizado endereco da reclamada, ante a devolucao da citacao pela EBCT, sem cumprimento, com informacao de DESCONHECIDO, no prazo de dez dias.
HASTA PUBLICA: 13-09-02 E 20-09-02 - 14 HORAS

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 16120-2000
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JUSIANI KLAMAS LOPES DOS SANTOS
Reu (S) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184
Considerando o desequilibrio existenta na pauta de sentencas desta Vara do Trabalho, com numero excessivo de processos de signado para uma mesma data - ate 25 para um mesmo dia;
Considerando-se a existencia de inumeros adiamentos, por conta deste excesso; Considerando-se, ainda a complexidade da materia trazida a Juizo, na maioria dos casos. A fim de regularizar em definitivo a pauta de sentencas e a fim de se evitar novos adiamentos, por medida de exclusiva readequacao, transfiro o julgamento antes designado nestes autos, para o dia20-09-2002 as 17:33 hs...

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 16132-1993 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CELIA DO ROCIO BARBOSA
Reu (S) : DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADV(S) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
Reconsidero o despacho de fls.349 por entender que o advento da Lei 10.219-92 de 21.12.1992, que instituiu o regime juridico unico aos servidores estaduais, estes deixaram de ter recolhimentos referentes ao FGTS desde aquela data, sendo que as contas vinculadas tornaram-se inativas pelo decurso de tres anos, razao pela qual, defiro que os valores a serem depositados a titulo de FGTS, sejam liberados diretamente ao aos exequentes, posto que nenhum prejuizo acarretara as partes. Apos, arquivem-se os autos.
OBS: A guia de retirada encontra-se no banco do Brasil,PJT.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 16256-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : GILSON LUIZ MEIRA
Reu (S) : EUGENIO DELL OLIVO
: DELL OLIVO DISTRIBUIDORA LTDA
ADV(S) : WALDOMIRO NOGAR PR12351
Para ciencia que as declaracoes de imposto de Renda foram encaminhadas a Direcao do Forum, e as mesmas encontram-se disponiveis para consulta, devendo V.Sa manifestar-se no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 16520-1998 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : INACIO ALBERTON
Reu (S) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
ADV(S) : LILLIANA BORTOLINI RAMOS PR21943
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
Da publicação da sentença que julgou os embargos de declaracao opostos pelo reclamante, IMPROCEDENTES, para querendo re recorrer no prazo de Lei.
Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-razoes.
obs:recurso ordinario interposto pelo reclamado,fls.307-319.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 16598-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SOFIA ZERGER
Reu (S) : VOLMEC MECANICA DIESEL LTDA
ADV(S) : DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR PR11990
PAULO EDUARDO GUEDES PR24499
Da publicação da sentença que julgou IMPROCEDENTES os em bargos de declaracao opostos pelo reclamado, para no prazo de Lei, querendo, recorrer.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 16822-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : GERRY APARECIDO GONCALVES
Reu (S) : ZENI PROCESSAMENTO DE DADOS S-C LTDA
ADV(S) : VANESKA DE ANDRADE BERCANI PR27309
Para a executada manifestar-se sobre a readequacao dos calculos de liquidacao de sentenca apresentados pela parte autora, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 16972-1998 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA DE FATIMA DE LIMA
Reu (S) : PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : RONALDO SCHUBERT PR20824
DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO PR27049
Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTES EM PARTE os embargos a execucao, tendo o prazo de lei para querendo recorrer.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 17252-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOAO CARLOS SILVA

Reu (S) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) : JOSENEY CARNEIRO PR23016
JANIZARO GARCIA DE MOURA PR29625B
Para ciencia que foi homologado acordo a fls.332, e as partes ficam autorizadas a desentranharem os documentos dentre os que juntaram aos autos, em dez dias, independente de novo despacho, mediante certidao nos autos. A reclamada devera comprovar a quitacao da parcela devida ao INSS a titulo de contribuicoes previdenciarias, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 17360-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : DARCI KRULIKOSKI
Reu (S) : ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S) : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA PR23010
Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 17748-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MASARO HIRAKAWA
Reu (S) : ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S) : IDERALDO JOSE APPI PR22339
Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 17913-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CLODOALDO PIRES CRUZ
Reu (S) : HELP'S MOTO BOY CURITIBA
: HTV COMUNICACOES LTDA
: JOCELIO ANTONIO TULIO
ADV(S) : HELOISA HELENA PADILHA PR23912
Para a reclamada juntar a original da GPS, de fls.136, sob pena de execucao do valor total apontado pelo INSS.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 18509-1992 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SIND EMPR EMP PROCES DADOS DO ESTADO DO PARANA
Reu (S) : DATAPREV - EMP PROCES DADOS PREV SOCIAL
ADV(S) : EDUARDO CORDEIRO NASCIMENTO PR14156
Inutilize-se o Alvara Judicial expedido as fls.1060 juntando-o aos autos. Expeca-se novo Alvara, observando a Secretaria que a Executada constituiu novos procuradores(fls.1067-8 para que conste o nome destes. Apos, intimem-nos a fim de que procedam ao levantamento. Cumprido, retornem os autos ao arquivo geral. Em, 21-08-2002 (a)Juiza Titular
obs: o alvara judicial encontra-se a disposicao no banco CEF Posto Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 19130-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARCIO ALVES DE JESUS
Reu (S) : EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
: TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S) : MAURO JOSE AUACHE PR17209
MAURA GLORIA LANZONE PR25651
RAFAEL LINNE NETO PR29263
Da publicação da sentença que julgou IMPROCEDENTES os embargos de declaracao opostos pela parte autora, para no prazo de Lei, querendo recorrer.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 19162-1998 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CLOVIS VEIGA
Reu (S) : ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S) : ADALBERTO CARAMORI PETRY PR17803
Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao decontra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 19177-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CRISTIANE BRUSAMOLIN
Reu (S) : MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA
ADV(S) : RAUL ANIZ ASSAD PR15388
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA PR22759
Da publicação da sentença que julgou os embargos de declaracao opostos pela reclamante, PROCEDENTES EM PARTE, para querendo recorrer no prazo de Lei.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 19243-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JEAN RICARDO AJUZ SILVA
Reu (S) : CASA DO ARVOREDO RESTAURANTE LTDA
ADV(S) : ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA PR15780
IVANISE NEIVA DOZORETIZ KONELHUK PR23279
Da publicação da sentença que julgou os embargos de declaracao opostos pela reclamante, PROCEDENTES EM PARTE, e IMPROCEDENTES, os embargos opostos pelo reclamado, para querendo recorrerem no prazo de Lei.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 19507-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ARNALDO SANDRINI FILHO
Reu (S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
EDUARDO GOMES FRENEDA PR26026
Da publicação da sentença que julgou os embargos de declaracao opostos pelo reclamante, PROCEDENTES EM PARTE, para querendo recorrer no prazo de Lei.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 19604-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : DERCI DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Reu (S) : VITTZER ENGENHARIA MONTAGENS E FISCALIZACAO LTDA
: DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
: LFM ENGENHARIA DE OBRAS
: SEF SANEAMENTO ENGENHARIA FERROVIARIA LTDA
ADV(S) : FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166
CELSO FERREIRA DE MELLO PR5443
JOSE CARLOS FARAH PR6549
Da publicação da sentença que julgou IMPROCEDENTES os embargos de declaracao opostos pelo reclamado, tendo o prazo de Lei, para querendo recorrer.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 21099-2001
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ELIAS GALVAO CAVALCANTE
Reu (S) : A G KLOTZ E CIA LTDA
ADV(S) : SUELY TEREZINHA BLACA PR18015
Informar o correto e atualizado endereco da reclamada, ante a devolucao da citacao pela EBCT, sem cumprimento, com informacao de "mudou-se", no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 22054-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JONAS DA VEIGA
Reu (S) : PETROLEUM FORMACAO DE INSERTO LTDA
: FERRAMENTAS PRECISA LTDA
ADV(S) : ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO PR14755
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS PR17292
Da publicação da sentença que julgou IMPROCEDENTES os embargos de declaracao opostos pelos reus, tendo o prazo de Lei, para querendo recorrer.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 23526-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JAIME QUIRINO CHIMIM RIBEIRO
Reu (S) : SESI SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
ADV(S) : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR PR14558B
MARCO ANTONIO GUIMARAES PR22427
Da publicação da sentença que julgou IMPROCEDENTES os embargos de declaracao, tendo V. Sa. o prazo de Lei para querendo recorrer.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 23577-1995 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARGARIDA DOMINGUES FERREIRA
Reu (S) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S) : EUGENIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO PR10280
LENITA RODOLFO PASSOS PR28865B
Para ciencia da decisao que julgou PROCEDENTES EM PARTE os embargos a execucao.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 24149-1999
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SIMONE MARCIA CLERICI
Reu (S) : VARANDA ADMINISTRACAO DE HOTEIS LTDA
ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
ANA ENEIDE RODRIGUES PR19140
Foi designado Leilao para o dia 13 de setembro de 2002 (sexta-feira) £s 14:00 horas, local: Rua Jacarezinho, 1257, 1o andar, conjunto 104 - Curitiba - PR. Caso resulte negativo nesta data, fica desde ja designada outra data para o dia 20 de setembro de 2002(sexta-feira) as 14:00 horas, no mesmo local, valendo esta como unica intimacao. O prazo para eventuais recursos ou embargos comecara a fluir em 05(cinco) dias, apos a realizacao do Leilao, independentemente de intimacao.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 25089-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : EUCLIDES BATISTA PEREIRA DA SILVA
Reu (S) : POPASA POTINGA PAPEIS S-A(MF)S MARCOS A PICOLI
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
Comprove o exequente o sindico nomeado para a massa falida da reclamada, no prazo de dez dias...

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 25754-1997 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ZELIA RENNO CARDOSO
Reu (S) : ROBERT BOSCH LIMITADA
ADV(S) : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA PR23010
Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 26488-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MOISES FATIMA DOS SANTOS
Reu (S) : ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA PR21384
Da publicação da sentença que julgou IMPROCEDENTE a reclamatoria trabalhista, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a interposicao do Recurso Ordinário. Copia da sentenca encontra-se aa sua disposicao na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.
Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 26504-1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Reu (S) : ADELIA GUSMAO
: CARLOS ROBERTO MIRANDA
: CARLOS ROBERTO STAHLSCHMIDT
: CLENICE LUZIA VALESKI STROPARO
: DEVONIR PEREIRA DE SANTANA
: DIVA MARIA NADOLNY WALESCO
: FRANCISCO EDUARDO DA COSTA
: IRENE DE LOURDES TOZATI CAMILO
: IRENE NARDINO
: ISMAEL GONCALVES
: IVONE NARDINO
: JUSSARA DE ARAUJO PEREIRA
: KIMIE GROSCHOSKI
: LEONILDA BARREIRA SANCHES
: LIGIA BATISTA DOS SANTOS
: LORENA TRAUER
: LUCIANA DUCCI DA SILVA
: MARIA CECILIA CORREA DOS SANTOS PONCZKO
: MARIA GABRIELA FERNANDES DA SILVA NAUIACK
: MARIA LUCIA MENON
: MARIA REGINA CELLIS
: MARIA VITORIA SASS
: MAURICIO CARLOS GOMES
: NOEMIA IDALINA PINHEIRO LIMA DE BURGOS
: RENALDO KILSHI ISAWA
: ROSANA IZE
: ROSELI PORCIDES
: SERGIO RICARDO REBULI
: SIDNEY JOSE DA LUZ
: SILVIA APARECIDA CHAVES GOMES
: SILVIA EUGENIA COSTA
: TEREZA SASS TOLOTO
: VILMA AMANCIO COLLERE
: ZAURY FERREIRA DA MAIA
ADV(S) : PROCURADORIA JURIDICA UNIV. FED. PARANA UFPR
Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 26567-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUIZ CARLOS TOCANTINS
Reu (S) : AUTO POSTO RADAR LTDA
: ADALBERTO CSADEI DE BARROS
ADV(S) : JOAO LUCASKI PR19081
Junte-se. Defiro o requerido no item a de fls.183.
Intime-se o exequente para que informe o correto e atualizado endereco do Sr. ADALBERTO CASADEI DE BARROS, socio da executada, para citacao em nome proprio.
Curitiba, 12-08-2002 (a)Juiz do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 26586-1998 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA DE LOURDES KLODZINSKI
Reu (S) : HOSPITAL SAO LUCAS S-A
ADV(S) : LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES PR11077
Recebo a peticao do exequente de fls.951-954 como impugnacao a sentenca de liquidacao.
Intime-se a executada para contraminuta, com urgencia, eis que os autos tramitam prioritariamente, nos termos da Lei numero 10173-01. Em, 27 de agosto de 2002 (a)Juiza do Trabalho

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 27443-1997
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SIND TRABL TRANSPORTES RODOVIARIOS EST PR
Reu (S) : EMPRESA CRISTO REI LTDA
ADV(S) : CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO PR20812
OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
Foi designado Leilao para o dia 13 de setembro de 2002 (sexta-feira) £s 14:00 horas, local: Rua Jacarezinho, 1257, 1o andar, conjunto 104 - Curitiba - PR. Caso resulte negativo nesta data, fica desde ja designada outra data para o dia 20 de setembro de 2002(sexta-feira) as 14:00 horas, no mesmo local, valendo esta como unica intimacao. O prazo para eventuais recursos ou embargos comecara a fluir em 05(cinco) dias, apos a realizacao do Leilao, independentemente de intimacao.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 28243-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUCIA APARECIDA OCOSKI
Reu (S) : CENTRO DE AUXILIO A VIDA SAO GABRIEL
ADV(S) : LUIZ CARLOS PR20136
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA PR24029
Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTES EM PARTE, os embargos de declaracao opostos pela reclamante, para no prazo de Lei, querendo, recorrer.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 28326-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : NILTON MARTINS DA SILVA
Reu (S) : CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS
ADV(S) : RAFAEL FADEL BRAZ PR23014
Tendo em vista nao existir deposito recursal, em tampouco saldo a ser restituido a Executada, retornem os autos ao arquivo Geral. Intime-se. Em, 21-08-2002 (a)Juiza Titular

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 28368-1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE FERREIRA BENTO
Reu (S) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
ADV(S) : EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO PR16360
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
Da publicação da sentença que julgou IMPROCEDENTE a reclamatoria trabalhista, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a interposicao do Recurso Ordinário. Copia da sentenca encontra-se aa sua disposicao na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 29198-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : PATRICIA VITORIA RODRIGUES ANTONELLO
Reu (S) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) : EDIMAR PORTELA MARCONDES PR18967B
Intime-se a re para pagamento do complemento dos honorarios periciais, no prazo de 10 dias, sob pena de execucao, sendo que a guia de deposito devera ser solicitada diretamente na Secretaria, como de costume. Curitiba, 28-08-2002 (a)Juiza Titular

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 29857-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : NEUSA MARIA BATISTA DOS PASSOS
Reu (S) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
ADV(S) : WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS PR22791
CELIO LUCAS MILANO PR24580
Para ciencia que foi homologado acordo celebrado pelas partes nos seus estritos termos. Sendo as custas pela reclamada no importe de R$ 52,00, ja abatido o valor recolhido a fls. 69, devendo efetuar o recolhimento no prazo de 5 dias, a partir da quitacao do acordo, sob pena de execucao. A reclamada devera efetuar o recolhimento previdenciario no prazo de 30 dias apos a quitacao do acordo, sob pena de execucao.
OBS:Fica autorizado o desentranhamento de documentos.
OBS: encontra-se a disposicao Alvara Judicial no banco CEF, Posto Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 31644-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SILVESTRE BALDISSERA
Reu (S) : VEPASA VEICULOS S-A
ADV(S) : KARLA SCHONEWEG WOLF PR21546
Para a reclamada apresentar seus calculos de liquidacao no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 32061-1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : DUARTE FAUSTINO DE BRITO
Reu (S) : DEMOC ACABAMENTO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ME)
: IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO
: COTELI ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL
: BRENNER ROSE ENGENHARIA
ADV(S) : GIOVANI DA SILVA PR18452
PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
FABIANO ARCHEGAS PR22805
CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE a reclamatoria trabalhista, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a interposicao do Recurso Ordinário. Copia da sentenca encontra-se aa sua disposicao na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 32141-1999
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : NILO AIHARA
Reu (S) : VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV(S) : GILBERTO MARIA PR11999
MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR PR27509
Para ciencia que foi adiada a audiencia de Encerramento de Instrucao para o dia 18-10-2002 as 15h10min, na 2a Vara do Trabalho de Curitiba.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 32438-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : OSNI VIEIRA DOS SANTOS
Reu (S) : ONDREPSB SERVICOS DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : GISELLE MEIRA KERSTEN SC11798
Para ciencia que encontra-se a disposicao ALVARA JUDICIAL, no banco CEF, Posto Justica do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 32543-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : IDALBA REGINA JARDIM JARSCHEL
Reu (S) : WISE PROMOCOES S-C LTDA
: NEW MARKETING S-A
: CREDICARD S-A ADMINISTACAO CARTOES CREDITOS
ADV(S) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
Cumpra-se o despacho de fls.407, segunda parte, intimando a executada para que se dirija ao Plantao Fiscal do INSS a fim de requerer a apropriacao da GPS de fls.393 e seguintes para o codigo 2909 e sua vinculacao com este processo, no prazo de 10 dias. Curitiba, 15-08-2002 (a)Juiza Titular

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 35413-1995 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ROSELI APARECIDA DE AVILA
Reu (S) : JS SERVICOS INDUSTRIAIS CONSERVACAO LIMPEZA LTDA
: CONDOPAP ADMINISTRACAO DE SERVICOS S-C LTDA
: SITESE SERVICOS TECNICOS LIM CONSERVACAO SC LTDA
: PARANA BANCO S-A
ADV(S) : IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
TOBIAS DE MACEDO PR21667
ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072
Da interposicao do recurso ordinario pela parte contraria, tendo V. Sa. o prazo de OITO dias para a apresentacao de contra-razoes.
OBS:RECURSO ORDINARIO DOS REUS, FLS.343-355 E FLS.356-366. Da publicação da sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE os embargos de declaracao opostos pelo reclamante, tendo o prazo de Lei para querendo recorrer.

PROCESSO TRT-PR-0002-RT 39725-1996

LOCAL ATUAL : 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARCOS RODRIGUES
Reu (S) : WARDO MATERIAIS SINALIZACAO INDUSTRIA E COM LTDA
: SINAPAVI SINALIZACAO DE PAVIMENTO LTDA
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Informar o correto e atualizado endereco da executada, ante a certidao negativa do sr. Oficial de Justica de fl. 288, em diligencia para penhora de bens, no prazo de dez dias.

4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 8o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00079-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0004-ET 00036-2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargant(S) : TOSHIKAZU SAEKI
Embargado(S) : OSCAR JUNIOR PRESTES LIMA
ADV(S) : JOSE ELI SALAMACHA PR10244
DE QUE ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA GUIA DE RETIRADA-ALVARA REFERENTE AOS AUTOS SUPRACITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 00040-1992 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VICENTE RIBEIRO MIELLI
Reu (S) : SAO PAULO ALPARGATAS S-A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
DE QUE ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA GUIA DE RETIRADA-ALVARA REFERENTE AOS AUTOS SUPRACITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 00256-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : ROGEMILSON DE SOUZA GALVAO
Reclamada(S) : MICROTEL TELEINFORMATICA LTDA
ADV(S) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
MANIFESTE-SE O RECLAMANTE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 00753-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : IVANIR DA CONCEICAO COSTA
Reclamada(S) : ARLENE DOS SANTOS
ADV(S) : ANTONINHO PEREIRA DA SILVA PR24741
DE QUE ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA GUIA DE RETIRADA-ALVARA REFERENTE AOS AUTOS SUPRACITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 01865-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : IVO PUCZAPSKI
Reu (S) : CIMENTO RIO BRANCO S-A
ADV(S) : IVO BERNARDINO CARDOSO PR20467
DE QUE SE ENCONTRA A SUA DISPOSICAO NESTA SECRETARIA, GUIA DE RETIRADA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 03433-1997 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : OSCAR ANTONIO MORAES DE LIMA
Reu (S) : ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
DE QUE ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA GUIA DE RETIRADA-ALVARA REFERENTE AOS AUTOS SUPRACITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 04048-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : ARIANE FAGUNDES DE BASTOS
Reclamada(S) : PLASTYL TECNOLOGIA EM EMBALAGENS LTDA
ADV(S) : JONAS BORGES PR30534
DE QUE ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA GUIA DE RETIRADA-ALVARA REFERENTE AOS AUTOS SUPRACITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 04524-2001
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : ROMILDO CAMPOS DOS SANTOS
Reclamada(S) : GMF COMERCIO ALIMENTOS BEBIDAS SIMILARES LTDA
ADV(S) : CARLOS BUENO RIBEIRO PR22495
DALTON LEMKE PR5594
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 05635-1998 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SEBASTIAO DIAS DOS SANTOS
Reu (S) : S BUERGER CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S) : RAUL ANIZ ASSAD PR15388
REJANE FONTES PR17299
DE QUE ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA GUIA DE RETIRADA-ALVARA REFERENTE AOS AUTOS SUPRACITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 08018-1995 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUCIANO REINALDO OLSZEWSKI
Reu (S) : PEPSICO & CIA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
DE QUE ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA GUIA DE RETIRADA-ALVARA REFERENTE AOS AUTOS SUPRACITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 08122-1997 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : PAULO ROBERTO DE FREITAS
Reu (S) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
ADV(S) : DANIELLE BIAZZETTO DE MENEZES CALDAS PR20343
DE QUE ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA GUIA DE RETIRADA-ALVARA REFERENTE AOS AUTOS SUPRACITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 08226-1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : PEDRO GERMANO DA SILVA
Reu (S) : CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA
ADV(S) : NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
DE QUE ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA GUIA DE RETIRADA-ALVARA REFERENTE AOS AUTOS SUPRACITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 08987-1992 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SIND EMP EMPR SEG PRIV CAPIT AG AUT SEG PRIVADOS
Reu (S) : APLUB - ASS PROF LIBERAIS UNIVERS DO BRASIL
ADV(S) : CARLOS CESAR C. PAPALEO RS6213
DE QUE ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA GUIA DE RETIRADA-ALVARA REFERENTE AOS AUTOS SUPRACITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 09270-2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JABSON CERQUEIRA DE SOUZA
Reu (S) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
DE QUE ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA GUIA DE RETIRADA-ALVARA REFERENTE AOS AUTOS SUPRACITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 09333-1998
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VIVIANE DO ROCIO FARIA
Reu (S) : RADIO E TELEVISAO OM LTDA
ADV(S) : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN PR19468
CLECI TEREZINHA MUXFELDT PR20274
HOMOLOGA-SE A TRANSACAO ALCANCADA PELAS PARTES EM SEUS ESTRITOS TERMOS, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS EFEITOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 10241-1997 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SUELI FREITAS COSTA
Reu (S) : BN LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 10489-1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ORLANDO ANTUNES FERREIRA
Reu (S) : BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
: DAIRITSU METALURGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
: KELLY SANTOS BUCK
: ALEXANDRA SANTOS BUCK
ADV(S) : GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO PR25864
DE QUE ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA GUIA DE RETIRADA-ALVARA REFERENTE AOS AUTOS SUPRACITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 11492-1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SERGIO VITORIO DOS SANTOS
Reu (S) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
ADV(S) : GERALDO CARLOS DA SILVA PR6631
DE QUE ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA GUIA DE RETIRADA-ALVARA REFERENTE AOS AUTOS SUPRACITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 11953-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ADEMIR DO CARMO LOPES
Reu (S) : CASA CONSTRUCAO INDUSTRIALIZADA S-A
ADV(S) : IVAN SERGIO TASCA PR16215
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO
TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 12575-1995 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : DARLAN EZEQUIEL MEARDI
Reu (S) : PEPSICO & CIA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
DE QUE ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA GUIA DE RETIRADA-ALVARA REFERENTE AOS AUTOS SUPRACITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 12733-2002
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARA RUBIA RIBEIRO
Reu (S) : MARKETING TIME SERVICOS TEMPORARIOS
: KLINBERLY CLARK KENKO
ADV(S) : MAURO JOSE AUACHE PR17209
O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA SERA APRECIADO APOS A APRESENTACAO DA RESPOSTA.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 13159-2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LAURICI DOS SANTOS RAMOS
Reu (S) : OLIVEIRA & CURY LTDA
ADV(S) : DIOGO FADEL BRAZ PR20696
DE QUE ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA GUIA DE RETIRADA-ALVARA REFERENTE AOS AUTOS SUPRACITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 13489-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SEBASTIAO LOPES
Reu (S) : CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA
ADV(S) : RONALDO SCHUBERT PR20824
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O REQUERIMENTO E DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO JUIZO DEPRECADO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 14285-1992 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LILIAN MARIA BERTOLINO
Reu (S) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)
ADV(S) : ITALO TANAKA JUNIOR PR14099
DE QUE ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA GUIA DE RETIRADA-ALVARA REFERENTE AOS AUTOS SUPRACITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 14854-1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : GETULIO BORN ALVES
Reu (S) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
DE QUE ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA GUIA DE RETIRADA-ALVARA REFERENTE AOS AUTOS SUPRACITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 16021-1998 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : NEY ALVES DA SILVA
Reu (S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A CASAS PERNAMBUCANAS
ADV(S) : SIMONE KOHLER PR14027
DE QUE ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA GUIA DE RETIRADA-ALVARA REFERENTE AOS AUTOS SUPRACITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 16885-1995 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARCOS PRESTES DOS SANTOS
Reu (S) : BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S-A
ADV(S) : HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH PR22822
DE QUE ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA GUIA DE RETIRADA-ALVARA REFERENTE AOS AUTOS SUPRACITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 17782-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VICENTE TOMAZ DA SILVA
Reu (S) : CONDOMINIO EDIFICIO FONTANA DI TIVOLI
ADV(S) : WALDOMIRO NOGAR PR12351
SILVIA ELISABETH NAIME PR17121
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 18509-1998 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : GILMAR SOARES DA SILVA
Reu (S) : ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
DE QUE ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA GUIA DE RETIRADA-ALVARA REFERENTE AOS AUTOS SUPRACITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 18651-1998
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : NAIRDE BATISTA DOS SANTOS
Reu (S) : RAC COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA
ADV(S) : LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA PR12001
PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 19142-1997 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ROSIRENE APARECIDA SILVA BUTYN
Reu (S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA PR12161
REJANE TERESINHA SCHOLZ PR16077
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br), E AINDA INTIME-SE A AUTORA DO SEGUINTE DESPACHO: "INDEFERE-SE A LIBERACAO DO PRETENSO VALOR INCONTROVERSO, ANTE A PENDENCIA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO".

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 19744-1998 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ARNALDO CLEMENTE
Reu (S) : SCM PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
: ENGEOMEC ENGENHARIA OBRAS ELETROMECANICAS LTDA
ADV(S) : OLINTO ROBERTO TERRA PR28929
DE QUE ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA GUIA DE RETIRADA-ALVARA REFERENTE AOS AUTOS SUPRACITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 20865-1992 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : HIRA APARECIDA VAZ DE LIMA
Reu (S) : SERPRO - SERV FEDERAL DE PROCESS DE DADOS
ADV(S) : LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO PR9352
DE QUE ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA GUIA DE RETIRADA-ALVARA REFERENTE AOS AUTOS SUPRACITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 20868-1994 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : APARECIDA COSTA DA CRUZ
Reu (S) : RUY BARBOSA MACIEL
ADV(S) : MAURO JOSE AUACHE PR17209
DE QUE SE ENCONTRA A SUA DISPOSICAO NESTA SECETARIA, ALVARA JUDICIAL REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 22126-1996 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARCIO FRANCISCO DOS SANTOS
Reu (S) : EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A
ADV(S) : NELSON OLIVAS PR5356
DE QUE ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA GUIA DE RETIRADA-ALVARA REFERENTE AOS AUTOS SUPRACITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 22365-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO FERREIRA SILVA
Reu (S) : HCI BRASIL LTDA
ADV(S) : MARCOS JOSE CHECHELAKY PR16300
REJANE FONTES PR17299
INTIME-SE A RECLAMADA DO SEGUINTE DESPACHO: "DEFERE-SE DEZ DIAS" (FL.216)
INTIME-SE O RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL.222: "VISTA AO AUTOR. PRAZO:DEZ DIAS"

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 22602-2001
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ERNANI FRANCISCO SERPE
Reu (S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
INDALECIO GOMES NETO PR23465
1. A RECLAMADA, AO CONTRARIO DO QUE SUSTENTA O RECLAMANTE, NAO E REVEL, POIS EMBORA NAO TENHA COMPARECIDO A AUDIENCIA INICIAL, APRESENTOU ATRAVES DE PROCURADOR REGULARMENTE CONSTITUIDO DEFESA COM DOCUMENTOS, INCIDINDO APENAS EM CONFISSAO FICTA, CUJOS EFEITOS SERAO APRECIADOS EM SENTENCA.
2. MANIFESTE-SE A RECLAMADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE O REQUERIMENTO DO RECLAMANTE DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO PROCESSUAL, PRESUMINDO-SE, NO SILENCIO, ANUENCIA, FACULTANDO SE-LHE QUE EM IGUAL PRAZO SE PRONUNCIE SOBRE OS DEMONSTRATIVOS DE HORAS EXTRAS APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 23677-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE FERREIRA ARAUJO FILHO
Reu (S) : VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
ADV(S) : MARCELO CRISSANTO MALLIN PR17689
EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS A PENHORA PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 24671-1998 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOACIR JOSE MULLER
Reu (S) : COMANDO SEGURANCA ESPECIAL S-C LTDA
: ELITE SERVICOS ESPECIAIS LTDA
: SOLDIER SEGURANCA S-C LTDA
ADV(S) : ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE SP42501
EXECUTADA PARA RECOLHER DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE PROSSESSEGUIMENTO. A PARTE EXECUTADA DEVE AINDA EFETUAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS INCIDENTES (PARCELA DO TRABALHADOR E DA EMPRESA)ATE O SEGUNDO DIA DO MES SUBSEQUENTE AOS PAGAMENTOS, E COMPROVAR NOS AUTOS NOS CINCO DIAS SEGUINTES, NA FORMA DA ORDEM DE SERVICO INSS 66-97, SOB PENA DE EXECUCAO FORCADA A CRITEIRO DO INSS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 24712-2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VALTER GASOLA
Reu (S) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) : MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVALCANTE PR30198B
EXEQUENTE PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 24906-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : PAULO ROBERTO CORDEIRO
Reu (S) : SERHUMANO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
: SEGBRAS PLASTICOS LTDA
ADV(S) : RUBENS CESAR SFENDRYCH PR16210
EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA A FL. 118.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 24965-1993 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ABEL RENATO HARTINGER
Reu (S) : TRACOM TRATORES E EQUIPAMENTOS
: NODARI S-A COMERCIAL E INDUSTRIAL
ADV(S) : STELLA MARIS DE FIGUEIREDO BITTENCOURT PR16881
AUTOR PARA RETIRAR CERTIDAO DE HABILITACAO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 25146-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CLEUSA MARIA BERNARDES
Reu (S) : CONFORTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
: ANTONIO ALVES RODRIGUES
: KAREL JANEZIC
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA A FL. 102.

PROCESSO TRT-PR-0004-CS 25153-1994 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S) : TEOFILO MURILLO DE SOUZA
REQUERIDO(S): ENERCONSULT ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : MAURICIO GALEB PR18827
AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS PECAS DE FLS. 340-357.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 25199-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ELEONOR SILVA DOS ANJOS
Reu (S) : ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
: NELSON RODRIGUES
: THAIS RODRIGUES
: TANIA RODRIGUES
: WAGNER ANTONIO RODRIGUES
: SIMONE REGINA PAOLETTI RODRIGUES
ADV(S) : ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO PR12864
J.POR OBVIO INDEFERE-SE. O IMOVEL FOI TRANSFERIDO POR SUCESSAO E NAO POR ATO ONEROSO. NAO HOUVE QUALQUER FRAUDE A EXECUCAO. ALIAS, COM O FALECIMENTO DO DEVEDOR NELSON RODRIGUES, DEVE A CREDORA REGULARIZAR OS LIMITES SUBJETIVOS DA LIDE.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 25217-1998 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SIDNEI GOBBO
Reu (S) : SENFF PARATI S-A
ADV(S) : DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO PR22065
EXEQUENTE PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 25226-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSINEI MARTINS
Reu (S) : FORMIPAR COMERCIO DE ARTIGOS PARA MOVEIS LTDA
ADV(S) : GERMANO LAERTES NEVES PR22566
PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 25291-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE DOS SANTOS
Reu (S) : WAPEL WOLF ASSIST TECNICA E PECAS ELETRODOM LTDA
ADV(S) : WALTER GONCALVES LOPES PR17789
EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA A FL. 99.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 25330-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : DANIEL ZENI RISPOLI
Reu (S) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
ADV(S) : SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU PR17143
PENDENTE DE AI, ITNIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE, QUERENDO, SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 25385-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MANOEL VIRGOLINO DOS SANTOS FILHO
Reu (S) : EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA SEGURANCA S-C LTDA
: LUCYR PASINI CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, ANTE A CERTIDAO DE FL.125.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 25506-1997 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : DANILO DO AMARAL TAVARES
Reu (S) : CINI CONSTRUCOES LTDA
: SOUZABRAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA PR12161
EXEQUENTE PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 25533-1995 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LURDES DOS SANTOS SILVA
Reu (S) : ATENAS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
: RS EMBRASIL EMPR BRASILEIRA SERV TERCEIRIZADOS
ADV(S) : LAURI JOAO ZAMBONI PR5886
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
TOMAR CIENCIA DA DECISAO DE FL. 362.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 25560-1997 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LILIAN DO ROCIO RODRIGUES DOS SANTOS
Reu (S) : BOSCA S-A TRANSP COM E REPR (MF)MARCOS A PICOLI
ADV(S) : CELSO WOLF PR6755
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 25574-1993 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CLAUDIO BOROSKI DE LIMA
Reu (S) : TRANSPAULI TRANSPORTES FLORES-TAIS LTDA (MF)
: MARIA RENATA SETTI DE PAULA
: DIONE ALZIRA MOSS DE PAULI
: ANA CLAUDIA MOSS DE PAULI
: MARIA CRISTINA MOSS DE PAULI
: MARCO ANTONIO DE PAULI
ADV(S) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, INDICANDO BENS DA EXECUTADA A PENHORA SE FOR O CASO, ANTE A CERTIDAO DE FL.440.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 25579-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ATAIDE DE LIMA ALMEIDA
Reu (S) : METALURGICA UNIDA LTDA
ADV(S) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA A FL. 195.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 25580-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ZENILDA DA SILVA CORDOVA
Reu (S) : METALURGICA UNIDA LTDA
ADV(S) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA A FL. 190.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 25581-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : OZIRIS PEREIRA DOS SANTOS
Reu (S) : METALURGICA UNIDA LTDA
ADV(S) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA A FL. 252.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 25582-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : DARCI COIMBRA DE FARIAS
Reu (S) : METALURGICA UNIDA LTDA
ADV(S) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA A FL. 256.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 25588-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LEONEL JORGE CONRADO
Reu (S) : METALURGICA UNIDA LTDA
ADV(S) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA A FL. 163.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 25589-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VALDENIR SEBASTIAO RAMOS
Reu (S) : METALURGICA UNIDA LTDA
ADV(S) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA A FL. 150.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 25590-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SUELI DE OLIVEIRA VIEIRA
Reu (S) : METALURGICA UNIDA LTDA
ADV(S) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA A FL. 175.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 25591-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : IVALDO CARDOSO DA SILVA
Reu (S) : METALURGICA UNIDA LTDA
ADV(S) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA A FL. 258.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 25592-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VALDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA
Reu (S) : METALURGICA UNIDA LTDA
ADV(S) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA A FL. 210.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 26222-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CLEUNICE APARECIDA BATISTA
Reu (S) : MARIZE QUERINO DE SOUZA LIMA
ADV(S) : ELISABETE SCHLICHTING PR18966
AUTOR PARA INDICAR OUTROS BENS A PENHORA DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 26292-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SONIA CRISTINA NOVAES
Reu (S) : ALL GRILL LTDA
: FELIPE VIEIRA INNECO
: NEWTON MEDEIROS DE MELLO
ADV(S) : LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL PR24727
EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA A FL. 67.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 26424-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : OYARA CALIXTO
Reu (S) : CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S-C LTDA
: INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIA-RIOS LTDA
ADV(S) : CLAUDINEI BELAFRONTE PR25307
EXECUTADA PARA CIENCIA DA PETICAO DE FL.335.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 26617-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VALDIR SILVA SANTANA
Reu (S) : METALURGICA UNIDA LTDA
ADV(S) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA A FL. 94.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 26618-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : DARCI ANTONIO GALAN
Reu (S) : METALURGICA UNIDA LTDA
ADV(S) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
AUTOR PARA INFORMAR O ENDERECO ATUAL DA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 26730-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : FABIANO BUZETTI MILANO
Reu (S) : SOC BRAS CULTURAL CARITATIVA S JOSE COL S JOSE
ADV(S) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE PR8227
CREDOR PARA QUE APRESENTE SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DA CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIA INCIDENTES SOBRE O CREDITO, TANTO AS PARCELAS DO TRABALHADOR QUANTO A DA EMPRESA (OU A ELE EQUIPARADO).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 26747-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : PEDRO DE OLIVEIRA
Reu (S) : FOTOLASER FOTOLITOS GRAFICOS LTDA
ADV(S) : WALDIR LESKE PR11587
APRESENTE O CREDOR OS VALORES QUE PRETENDE EXECUTAR, INCLUINDO AS PARCELAS PREVIDEN-CIARIAS DEVIDAS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 27137-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JORGE CAMARGO
Reu (S) : PIL CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA
ADV(S) : SERGIO AUGUSTO GOMEZ PR6890
EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS RETIFICADOS PELO SR. CALCULISTA.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 27358-1998 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARGARIDA DE SOUZA DE OLIVEIRA
Reu (S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S-A
ADV(S) : GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA PR5750
EXEQUENTE PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 27497-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : HYZIR BOCOVIS JUNIOR
Reu (S) : SUPERINTENDENCIA DESENV R H SANEAM AMB SUDERHSA
: ESTADO DO PARANA
ADV(S) : ATHOS PEDROSO PR6305
MANIFESTEM-SE OS EXECUTADOS SOBRE A PETICAO DE FL.419-420.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 27516-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LORIVAL DIAS DE MOURA
Reu (S) : AUGUSTO BELLINI
: ANA PAULINA AGUIAR BELLINI
ADV(S) : REJANE FONTES PR17299
EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA A FL. 53.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 27521-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VALDECIR DOMINGUES
Reu (S) : ADIRA GUEDES GONCALVES
: MAGIORI CONSTRUCAO CIVIL
ADV(S) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA A FL. 07 DA CP.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 27691-2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : NILTON CESAR FERREIRA
Reu (S) : MULTIPLA SERVICE RECURSOS HUMA-NOS LTDA
: ROSATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV(S) : ZORAIDE BATISTELA PR14490
INTIME-SE O DEVEDOR PARA QUE PROMOVA O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDEN-CIARIAS DEVIDAS, CONFORME CALCULADAS PELO INSS, COMPROVANDO NOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 27732-1998 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ROSMARLI SAVA
Reu (S) : URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
ADV(S) : NIVAL FARINAZZO FILHO PR18134
EXEQUENTE PARA APRESENTAR CONTRAMINUTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS , BEM COMO, NO MESMO PRAZO, PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLTE, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 27768-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VERA LUCIA GUIMARAES
Reu (S) : CANNING REFEICOES LTDA
: DIAFANO FELIX DA SILVA
: ROSANA BENNING BASSO
ADV(S) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA A FL. 193.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 27789-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VALDECI DA SILVA FARIA
Reu (S) : PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREEN-DIMENTOS LTDA
ADV(S) : MARCELO MARCO BERTOLDI PR21200
EXECUTADA PARA APRESENTAR IMPUGNACAO AOS CALCULOS DO EXEQUENTE, QUERENDO, SOB PENA DE PRECLUSAO, COMPROVANDO NO MESMO PRAZO, SE FOR O CASO, O NUMERO CADASTRAL BASICO DE SUA MATRICULA PERANTE O INSS E SUA FILIACAO AO SIMPLES.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 27790-1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANGELA MARIA ROMKOSKI
Reu (S) : JPN TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
: FLAVIA HELENA DE OLIVEIRA
ADV(S) : SILVIO BATISTA PR9239
EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA A FL. 195.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 28546-2000
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VILMA CARDOSO
Reu (S) : DISTRON DIST IND ALIMENTOS LTDA(MF)SIND MOLOTOV
: TRIGOSUL LTDA
: DIAMOND PARTICIPACOES LTDA
: ALCIDES CARON
ADV(S) : LIRIAM SEXTO BRUSCH PR10776
JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200
ADRIANA GARUTTI MONTEIRO PR28360
GABRIEL JOCK GRANADO PR30330
1. REJEITAM-SE LIMINARMENTE OS EMBARGOS A EXECUCAO, POR EXTEMPORANEOS, TENDO EM VISTA QUE O JUIZO AINDA NAO SE ENCONTRA GARANTIDO.
2. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE O BEM INDICADO A PENHORA E SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 29313-1995 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CARLOS DE OLIVEIRA LISBOA
Reu (S) : PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADV(S) : DANIEL FERREIRA PR22980
DE QUE ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA GUIA DE RETIRADA-ALVARA REFERENTE AOS AUTOS SUPRA-CITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 34688-1995 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LINDOMAR DA SILVA
Reu (S) : GRAFIPLEX GRAFICA INDUSTRIAL LTDA
ADV(S) : LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS PR20184
INTIME-SE A EXECUTADA PARA COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS INCIDENTES SOBRE OS PAGAMENTOS EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 8o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00080-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0004-MC 00125-2002
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CETEP CENTRO ENSINO TECN PROFIS-SIONALIZANTE LTDA
Reu (S) : ROMANO JOSE IWANCHECHE
ADV(S) : VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG PR14330
INDEFERE-SE A LIMINAR PELOS MESMOS FUNDA-

MENTOS EXPENDIDOS NO DESPACHO DE FL. 327, DOS AUTOS PRINCIPAIS, O QUAL FOI JUNTADO PELO REQUERENTE A FL. 15.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 00806-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ELIANE CAVALLARI
Reu (S) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
ADV(S) : LENIRA GONCALVES DA SILVA PR12703
NILDA LOURENCO PR18281
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-PS 01552-2001
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : FLAVIUS VINICIUS BATISTA DE ARAUJO
Reclamada(S) : FISCODATA LEGISLACAO ON LINE LTDA
ADV(S) : CLAUDIANA CANTU DALEFFE PR20182
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 07843-2000
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUIZ ROCHA
Reu (S) : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS KREUSCH LTDA
ADV(S) : ROBSON DA COSTA SANTOS PR22950
MARTINS SEBASTIAO KREUSCH PR6841
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 10301-2001
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : GILSO RODEGE
Reu (S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
INDALECIO GOMES NETO PR23465
1. DEFEREM-SE OS QUESITOS DAS PARTES E A INDICACAO DE ASSITENTE-TECNICO PELA RECLAMADA.
2. INTIMEM-SE AS PARTES ATRAVES DE SEUS PROCURADORES QUE O SR. PERITO REALIZARA A PERICIA NO DIA 18.09.2002, AS 9H, NO SEGUINTE ENDERECO: AV. MANOEL RIBAS, 115 - N-C, DEVENDO A RECLAMADA DAR CIENCIA AO SEU ASSISTENTE-TECNICO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 11289-1998
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CARLOS ALBERTO FERNANDES DOS REIS
Reu (S) : POSTO BOLINHA LTDA
: MOCELIN ESTACIONAMENTO E COM DE AUTOMOVEIS LTDA
: FARMACIA PENHA LTDA (ME)
ADV(S) : RAUL ANIZ ASSAD PR15388
CARLOS JOSE SEBRENSKI PR27644
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 11603-1997 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARINALDO DE JESUS LOPES
Reu (S) : CEMBRA ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : LUIZ SERGIO GUBERT PR13411
VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 12718-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ALVARO DE JESUS PADILHA
Reu (S) : ALEKSANIA PAUZER FRANCA (ME)
ADV(S) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
JUNTE O RECLAMANTE OS DOCUMENTOS MENCIONADOS NA SUA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB No 153393-2002, TENDO EM VISTA QUE OS MESMOS NAO A ACOMPANHARAM.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 14304-2001
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SHEILE MARIA ROPPEL
Reu (S) : BANCO BANESTADO S-A
ADV(S) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
INTIMEM-SE AS PARTES DA AUDI¼NCIA, QUE SE PRESUME DESIGNADA PELA MM. VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO, ANTE A ABREVIATURA "CPM" - DE QUE FOI DESIGNADA NA VARA DO TRABALHO CAMPO MOURAO O DIA 08.10.2002 ´S 11H PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA RECLAMADA. (CP 84-2002-VT CAMPO MOURAO).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 15442-1993 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : DJALMA MELLO
Reu (S) : MOMODEC - MOVEIS MODELO E DECORACOES LTDA
: JOAO DEVANIR DA SILVA
ADV(S) : IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
2-INDEFERE-SE A PENHORA PRETENDIDA PELO EXEQUENTE NO BEM DISCRIMINADO NO DOCUMENTO DE FL. 277, NA MEDIDA EM QUE DELE CONSTA "VEICULO BAIXADO", ENSEJANDO A CONCLUSAO DE QUE O MESMO NAO MAIS EXISTE.
3-MANIFESTE-SE O EXEQUENTE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO EXECUTADO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS
INDICANDO, EM IGUAL PRAZO, BENS PASSIVEIS DE PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 15696-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CASSIO RICARDO DE ARAUJO
Reu (S) : SIGMA DATASERV INFORMATICA S-A
ADV(S) : MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR PR20983
JUNTE O RECLAMANTE OS DOCUMENTOS DETERMINADOS NA ATA DE AUDIENCIA DE FLS 112-114, SOB AS PENAS DO ART. 359, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 15934-1998 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JAIR ANTONIO COELHO
Reu (S) : JOSE CARLOS LABHARDT
ADV(S) : CICERO ALESSANDRO GUERIOS PR22782
INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE, EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS DO LEILOEIRO E PARA QUE COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇùES PREVIDENCIARIAS PATRONAIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 19190-2001
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MAURO PRZYGODA
Reu (S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA
ADV(S) : WALDIR LESKE PR11587
LUIZ ADRIANO BOABAID PR15796
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 19336-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI
Reu (S) : JOSE ARI MATOS
ADV(S) : MIRIAM RENATA SILVEIRA PR27131
MANIFESTE-SE A RECLAMANTE SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RECLAMADO

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 19353-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : NESTOR ANTONIO BALBINOT
Reu (S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : WILSON RAMOS FILHO PR10285
VISTA AO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 22577-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE GOMES DA SILVA
Reu (S) : TRANSPORTE COLETIVOS GLORIA LTDA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
TOMAR CIENCIA DA DECISAO DE FLS.198-202, PROLATADA NOS AUTOS BEM COMO PARA APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 23891-1994
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : EVELIN TERESINHA ROSA
Reu (S) : MK TIPOGRAFIA LTDA
ADV(S) : MATHEUS GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA PR33042
INTIME-SE A EXEQUENTE PARA VIR RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 25356-2000
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SETEMBRINO DE PAULA
Reu (S) : SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA
ADV(S) : IRACEMA GARCIA VAZ PR11445
PAULETE TAMIKO SHIMA PR16603
1-HOMOLOGA-SE A TRANSAÇAO ALCANÇADA PELAS PARTES, EM SEUS ESTRITOS TERMOS, PARA QUE SURTA SEUS JURIDICOS EFEITOS. 2- DO DEPÓSITO DE FL. 271, RECOLHAM-SE AS CONTRIBUIÇùES PREVIDENCIARIAS NA FORMA DA CERTIDAO DE FL. 267 E AS CUSTAS CONFORME CALCULO DE FL. 264, LIBERANDO-SE AO LEILOEIRO PLINIO OS VALORES QUE LHE SAO DEVIDOS, NOS TERMOS DO ALUDIDO CALCULO. 3-SUSPENDO A REALIZAÇÃO DA HASTA PUBLICA, DEVENDO A SECRETARIA, COM URGENCIA, COMUNICAR TAL SUSPENSAO AO SR. LEILOEIRO.

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 29465-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA DE FATIMA DA COSTA ALMEIDA
Reu (S) : FUNDACAO EDUCACAO CULT ESPIRITA PR STA CATARINA
: ASSOCIACAO ALIANCA ASSISTENCIA AO ESTUDANTE
ADV(S) : JOSE LUIZ CARDOZO LAPA PR17629
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE COMPROVE NOS AUTOS O VALOR SACADO ATRAVES DO ALVARA JUDICIAL DE FL. 273.
APOS, COMPROVADO O VALOR SACADO PELO EXEQUENTE, ATUALIZE-SE A CONTA, ABATENDO-SE O VALOR RECEBIDO PELO MESMO E EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA AS EXECUTADAS.

5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 7o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00136-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR O QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 00514-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ARINEI CARLOS DE MELO
Réu(s) : FURUKAWA INDUSTRIA S-A PRODUTOS ELETRICOS
Adv(s) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA PR27180
EMBARGOS DE DECLARACAO IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 05640-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDOMIRO LEONIDIO DA SILVA
Réu(s) : CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS
Adv(s) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
RAFAEL FADEL BRAZ PR23014
TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE FOLHAS 80-83.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 06503-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIA CRISTINA DA SILVA
Réu(s) : MORAIS E CIA LTDA
Adv(s) : MARCELO KOVALHUK PR15334
CARLOS EDUARDO GRISARD PR16733
EMBARGOS DE DECLARACAO PARCIALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0005-PS 06771-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : REGINALDO ROBSON DA COSTA
Reclamada(s) : NET PARANA COMUNICACOES LTDA
Adv(s) : MARCELO JUGEND PR6183
RONALDO DIAS LOPES FILHO SP185371
EMBARGOS DE DECLARACAO IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 06815-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ODAIR JOSE AGOSTINHO DE OLIVEIRA
Réu(s) : LUIZ ALBERTO FONTANA LANCHONETE (ME)
Adv(s) : CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
JOSE CARLOS BUSATTO PR5116
EMBARGOS DE DECLARACAO PARCIALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 09110-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALCIDES SANTIAGO
Réu(s) : BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
Adv(s) : MARILU HAUER DE OLIVEIRA PR14514
ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
EMBARGOS DE DECLARACAO TOTALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 10208-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO LEONIZ FRANCA
Réu(s) : FERTILIZANTES SERRANA S-A
: APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS PARANAGUA ANTONINA
Adv(s) : ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO PR10652
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO PR17573
EMBARGOS DE DECLARACAO PARCIALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 11604-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : UMBERTO DIAS DA SILVA
Réu(s) : WALESEG EMPRESA SEGURANCA E VIGILANCIA S-C LTDA
: IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA
Adv(s) : JERONIMO BORGES PUNDECK PR18441
RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO PR23287
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI PR8918
EMBARGOS DE DECLARACAO TOTALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 13921-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Réu(s) : PRODOC SERVICOS S-C LTDA
: PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Adv(s) : JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO PR17573
JULIO CESAR DE LIZ PR20577
FABIO FREITAS MINARDI PR22790
EMBARGOS DE DECLARACAO PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 13956-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSE KAMPA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : CESAR AUGUSTO KATO PR22910
INDALECIO GOMES NETO PR23465
TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE FOLHAS 332-333.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 14047-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VITORIA PAREJA
Réu(s) : BRAVO ADM MO MON EL S-C LTDA(MF)FRANCISCO FELTES
: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
: REUNIDAS S-A TRANSPORTES COLETIVOS
Adv(s) : CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 14068-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EVERALDA FERREIRA VIDA
Réu(s) : CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO CABRAL
Adv(s) : MARCOS ANTONIO J SILIO PR14404
RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA PR19579
EMBARGOS DE DECLARACAO TOTALMENTE IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 14264-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIANE DE FATIMA SCHUCK
Réu(s) : CARTORIO DISTRITAL DO CAJURU
Adv(s) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL SC6327
EMBARGOS DE DECLARACAO PARCIALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 16241-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE EUCLIDES
Réu(s) : CERAMICA KLEMTZ LTDA
Adv(s) : MARTA SUZY WAGNER PR21691
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 16921-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE GILMAR PIRES
Réu(s) : MOLDAR PRE MOLDADOS LTDA
Adv(s) : VICTOR FEIJO FILHO PR11633
FABIANO KRAUSE DE FREITAS PR25170
EMBARGOS DE DECLARACAO IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 17983-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DARIO MARCHESINI FILHO
Réu(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Adv(s) : SIDNEI MACHADO PR18533
RAFAEL GUSTAVO PALUMBO PR27192
EMBARGOS DE DECLARACAO PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 22524-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO CEZAR DOS SANTOS RODRIGUES
Réu(s) : KAISFARI DISTRIBUIDORA JORNAIS E REVISTAS LTDA
: EMPRESA FOLHA DA MANHA S-A
Adv(s) : MARCELO ALESSI PR16272
ALESSANDRA PRESTES MIESSA PR24569
ROBERTO BARRANCO PR4281
EMBARGOS DE DECLARACAO PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 22549-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ ARTHUR MONTES RIBEIRO
Réu(s) : MAGISTRA S-C LTDA
Adv(s) : DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR PR19214
MARIO MARCONDES LOBO PR3585
EMBARGOS DE DECLARACAO IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 24056-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GERALDO LEITE CORDEIRO
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184
TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE FOLHAS 263-266.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 25929-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAQUIM UBIRAJARA SVIDNITZKI
Réu(s) : CLUBE CULTURAL DE CURITIBA
Adv(s) : GILBERTO LUIZ BONAT PR15326
GUIOMAR DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS PR20918B
TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE FOLHA 149-152.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 26737-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIO SHIRAKAWA
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184
TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE FOLHAS 1006-1012.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 27410-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MAXIUEL TOMACHESKI CERIZZA
Réu(s) : APOLAR SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO S-C LTDA
Adv(s) : ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA PR15006
IGUARACI APARECIDA DE CARVALHO PR16039
EMBARGOS DE DECLARACAO PARCIALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 27770-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDILSON ORTIZ
Réu(s) : C&M ENGENHARIA ELETRICA LTDA
: PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S-A
: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA

Adv(s) : VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703
DANIELLE LAGINSKI PR21554
ROLAND HASSON PR9120
APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 28289-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GILMAR RIBAS DOS SANTOS
Réu(s) : ASSOCIACAO MANTENEDORA SAINT GERMAIN DE CURITIBA
: GLEUZA GOUVEIA GOMES
: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Adv(s) : CARLOS ROBERTO STEUCK PR18366
APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 28292-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLEUNICE DYSARZ MARIANO
Réu(s) : ASSOCIACAO MANTENEDORA SAINT GERMAIN DE CURITIBA
: GLEUZA GOUVEIA GOMES
: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Adv(s) : ANNETE MACEDO SKARBEK PR13123
CARLOS ROBERTO STEUCK PR18366
MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA PR19226
EMBARGOS DE DECLARACAO TOTALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 28343-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELCIO PAES E LIMA
Réu(s) : ETUSA TRANSPORTES LTDA
: ETSUL TRANSPORTES LTDA(MF)S CLEMENCEAU CALIXTO
Adv(s) : PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660
APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 31699-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LAURECIR RIBEIRO DE MORAES
Réu(s) : JR TRANSPORTES LTDA
Adv(s) : JOSE FRANCISCO CUNICO BACH PR13467
JOSE INACIO COSTA FILHO PR13715
EMBARGOS DE DECLARACAO IMPROCEDENTES.

5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 7o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00137-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR O QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 00058-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDNA ROBERTO ALVES
Réu(s) : BRGF COMERCIO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
: AUTO POSTO RADAR LTDA(MF)SIND JULIANO TETTO
: AUTO POSTO SAIDA SUL LTDA
Adv(s) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
MANIFESTE-SE, EM CINCO DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS.

PROCESSO TRT-PR-0005-ACPg 00062-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : R L RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) : LUCILIO AZEREDO DA ROCHA COUTINHO
Adv(s) : LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA PR12001
DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE FOLAS 09-13.
INDEFIRO A MANUTENCAO DO DEPOSITO EFETUADO EM JUIZO, GUIA DE RETIRADA NÌ 220-02 A SUA DISPOSICAO PAB-CEF.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 00129-1989 - (05 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIA MARIA DIAS
Réu(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv(s) : MARIA RITA SANTIAGO PR11873
CANTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 00438-1989 - (05 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO BOGDAN ROMANIEWICZ
Réu(s) : AVANTIS PHARMA LTDA
Adv(s) : JOSE HENRIQUE AGUIAR SP82749
ALVARA A SUA DISPOSICAO PAB-CEF.

PROCESSO TRT-PR-0005-CS 01668-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s): ALEX MARTINS SOARES
Requerido(s) : PLASTICOS PARANA S-A
Adv(s) : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN PR19468
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-CS 06133-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s): ANTONIO CARLOS CABRAL BOSSLE
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
: PREVI CAIXA DE PRVIDENCIA FUNC BCO DO BRASIL
Adv(s) : JAMIL NABOR CALEFFI PR17241
GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSICAO PAB - BANCO BRASIL

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 09159-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VERA LUCIA MATSEN
Réu(s) : PEDACINHO DO CEU LTDA
Adv(s) : OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI PR26764
MANIFESTE-SE ACERCA DA PETICAO DE FOLHAS 39-40.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 13095-1992 - (05 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIND TRAB INDS CONSTR CIVIL
Réu(s) : CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA
Adv(s) : MAURO JOSE AUACHE PR17209
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FOLHA 679.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 18915-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DAVID MARQUES
Réu(s) : BUMAR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS
Adv(s) : MARCELO JUNIOR GONCALVES PR24571
COMPROVAR, EM CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESUAIS.
VALOR DAS CUSTAS: R$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS).

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 20835-1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIANE DOS SANTOS CARNEIRO
Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Adv(s) : GUILHERME PEZZI NETO PR15909
GUIA DE RETIRADA 233-02 A SUA DISPOSICAO PAB-CEF.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 23015-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MIGUEL CORDEIRO
Réu(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
: FUNDACAO COPEL DE ASSIST E PREVIDENCIA SOCIAL
Adv(s) : JAIME OLIVEIRA PENTEADO PR20835
CANTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-CS 32163-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s): ADEMAR SPINELLO
Requerido(s) : BANCO SANTANDER BRASIL
Adv(s) : GELSON BARBIERI PR17510
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 32619-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LAERTES SANTOS BERNARDI
Réu(s) : BONNY LANCHES
: LAS LENHAS RESTAURANTE LTDA
Adv(s) : DARIO DE BRITO B F PRADA PR26171
COMPROVAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O VALOR SACADO MADIANTE O ALVARA 2647-01, AFIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 7o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00138-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR O QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR-0005-ACPg 00161-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HOSPITAL MATERNIDADE NOSSA SENHORA CARMO LTDA
Réu(s) : IVONE LEAL
: IZABEL JESUS DE LIMA
: JAHYRIS GONZALEZ
Adv(s) : KARIN HASSE PR13788
COMPROVE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 00236-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OTAVIO JOSE SOUZA TAVARES
Réu(s) : BANCO NACIONAL S-A
Adv(s) : GUILHERME PEZZI NETO PR15909
DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS A FOLHAS 09-130.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 00622-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GENESIO SERRA
Réu(s) : INDUSTRIA COMERCIO MINERAIS METAIS ZANELLO LTDA
Adv(s) : ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO PR18798
INFORME, EM DEZ DIAS, O ATUAL ENDERECO DO DEPOSITARIO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 00691-1990 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MOACYR ALVES DE ALMEIDA
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO PR23992A
COMPROVE A RE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-PS 01078-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MAURI NANDES DA CRUZ
Reclamada(s) : TROMBINI EMBALAGENS LTDA
Adv(s) : MICHEL LUIZ PADILHA PR22757
COMPROVE A RE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-PS 01131-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : CRISTIANO JOSE SIBEN
Reclamada(s) : MZ MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
INFORME O AUTOR EM DEZ DIAS, A ATUAL ENDERECO DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 01381-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLEUDETE APARECIDA DAESKI PEREIRA DA CRUZ
Réu(s) : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Adv(s) : FABIANO ARCHEGAS PR22805
COMPROVE A RE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 01877-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROBERTO PEREIRA MARQUES
Réu(s) : STEELCORTE COMERCIO DE FERRO E ACOS LTDA
Adv(s) : ANSELMO MASCHIO PR12584
OSNIR MAYER PR22584
DEVERAO AS PARTES, NO PRAZO DE DEZ DIAS, DESENTRANHAR OS DUCUMENTOS APRESENTADOS, PELO AUTOR FOLHAS 06 A 26 E PELA RE FOLHAS 46-97.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 02355-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDEVINO FRANCISCO DO AMARAL
Réu(s) : CLUBE ATLETICO PARANAENSE
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
JOSE LUCIO GLOMB PR6838
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FOLHA 122.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 02471-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MAURO SERGIO GALLEAS
Réu(s) : BANESTADO S-A COR CAMBIO TIT VAL MOBILIARIOS
Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
CARMEM FEDALTO SARTORI PR23462
DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS: RECLAMANTE FOLHAS 08-82.
RECLAMADA FOLHAS 97-200, 207-297 E 325-338.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 02600-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RENATO BELACHE
Réu(s) : MUELLER IRMAOS S-A
: TIME ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Adv(s) : NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL PR8200
INDEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO, PORQUANTO NAO RECOLHIDAS INTEGRALMENTE AS DESPESAS PROCESUAIS.
RECOLHER, EM DEZ DIAS, AS DESPESAS PROCESUAIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 02712-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA
Réu(s) : CENTRAL DAS CERTIDOES ENC DOCS E SERVICOS LTDA
Adv(s) : VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS PR25735B
COMPROVE A RE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, E DAS CUSTAS PROCESUAIS, DEVENDO AINDA DEPOSITAR EM JUIZO O VALOR REFERENTE AOS HONORARIOS CONTABEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 03092-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDEMIR MARTINS DOS SANTOS
Réu(s) : E M BARNI & CIA LTDA ENGECIVIL
Adv(s) : MARCELO KOVALHUK PR15334
INFORME, EM DEZ DIAS, O ATUAL ENDERECO DA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 03141-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDRE VALENCA GUIMARAES
Réu(s) : SOCIEDADE PARANAENSE CULTURA(PONT UNIV CAT PR)
Adv(s) : MURILO CLEVE MACHADO PR14078
APRESENTE, EM DEZ DIAS, A CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-0005-PS 03480-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : PAULO HENRIQUE DA SILVA CORDEIRO
Reclamada(s) : MOVELLEN ESTOFADOS LTDA
Adv(s) : UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES PR6619
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FOLHA 26.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 03825-1993 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HENRIQUE DA SILVA CARDOSO
Réu(s) : ELICON VIGILANCIA S-C LTDA
: CEFET - CENTRO FED EDUCACAO TECNOLOGICA PARANA
Adv(s) : JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
AORESENTAR, EM DEZ DIAS, AS PECAS NECESSARIAS A FORMACAO DO PRECATORIO COMPLEMENTAR.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 04606-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS FERREIRA
Réu(s) : JLM HIDRAULICO ELETRICO LTDA
: CIDADELA S-A
: JOAQUIM LEONIDAS MOREIRA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
REGULARIZE A RE SUA REPRESENTACAO PROCESUAL, SOB PENA DE NAO HOMOLOGACAO DO ACORDO.
DEVERA O AUTOR CIENTIFICAR A RE, PORQUANTO NAO INFORMADO O ATUAL ENDERECO DESTA.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 04844-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANGELA DE FATIMA DOS PASSOS
Réu(s) : PANIFICADORA MARKPANE
: ADEMARCO NOGUEIRA FIGUEIREDO
Adv(s) : JOAO LUCASKI PR19081
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FOLHA 121.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 05075-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NILSANDRO INOCENCIO BISPO
Réu(s) : SERVISAN SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA
: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) : MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724
DEVERA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS RECIBOS DE PAGAMENTO DO PERIODO CONTRATUAL, OBJETO DA PRESENTE DEMANDA.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 06046-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VILMAR FELIX
Réu(s) : SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA
Adv(s) : IRACEMA GARCIA VAZ PR11445
COMPROVE, EM DEZ DIAS, A PROPRIEDADE DO BEM OFERECIDO A PENHORA, APRESENTANDO A MATRICULA DO IMOVEL.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 06497-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANA PAULA FERREIRA DO NASCIMENTO
Réu(s) : RODRIGO DE LUCA DIAS
Adv(s) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO PR9358
DEVERAO AS PARTES, NO PRAZO DE DEZ DIAS, DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, PELA AUTORA A FOLHAS 09-43 E PELA RE A FOLHAS 56-83, 98-104, 124-165.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 06549-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARLI ADRIANA FERREIRA
Réu(s) : ROSELI BENTO JUSTINO
: MAURICIO RIBEIRO DOS SANTOS (ME)
Adv(s) : EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
COMPROVE O EXEQUENTE, EM DEZ DIAS, QUE A EXECUTADA POSSUI OUTRO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, CONFORME SUAS ALEGACOES.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 06839-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCO ANTONIO ANTONELLO
Réu(s) : RADIO E TELEVISAO IGUACU S-A
Adv(s) : MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR PR20983
COMPROVE A RE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 06971-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO CARLOS BARBOSA
Réu(s) : TAXI REAL DE TRANSPORTES LTDA
Adv(s) : ACACIO CORREA FILHO PR5264
COMPROVE A RE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-CS 07778-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s): FRANCOIS DOBINIES
Requerido(s) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Adv(s) : ISRAEL CAETANO SOBRINHO PR18830
MANIFESTE-SE, EM DEZ DIAS, SOBRE A IMPUGNACAO AOS CALCULOS, SOB PENA DE PRECLUSAO,(ART.879, Ý 2Ì DA CLT).

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 07900-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JAIR DOS SANTOS GONCALVES
Réu(s) : CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES FENIX LTDA
: ADRIANE PITOME
: WALTER PITOME
Adv(s) : FERNANDO MARTINS DA SILVA PR17108
COMPROVE A RE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 08429-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : IRINEU RECKZIEGEL
Réu(s) : ETSUL TRANSPORTES LTDA(MF)S JOSE PRZEPIURA
Adv(s) : PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660
RETIRAR CERTIDAO DE HABILITACAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 09511-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ZELIA RIBEIRO DA SILVA CRUZ
Réu(s) : SILVIA PRADO
: WILSON BEZERRA DA SILVA
Adv(s) : ANTONINHO PEREIRA DA SILVA PR24741
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FOLHA 100.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 09832-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IVANILDE SALETE DA SILVA
Réu(s) : SCHUBERT DOCERIA LTDA
Adv(s) : CLAUDIA DENISE SCHMID PR20814
TATIANY MARIA DA ROCHA PR28609B
FOI DESIGNADA A DATA DE 08-10-2002, AS 9:00 HORAS PARA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 10079-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MAURICIO CHRISTIAN CALOMENO
Réu(s) : PANIFICADORA CRAVO E CANELA LTDA
Adv(s) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
TOMAR CIENCIA DO TERMO DE AUDIENCIA DE FOLHA 12.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 10150-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RAMIRO ANTONIO BERTON
Réu(s) : COMERCIO DE METAIS TIBAGI LTDA
Adv(s) : LEOBERTO ESMERIO PEREIRA PR24556
INFOREME, EM DEZ DIAS, O ATUAL ENDERECO DA EXECUTADA, VISTO QUE RESTOU NEGATIVA A DILIGENCIA NO ENDERECO CONSTANTE NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 10377-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NIUCEIA CLARINDO MACHADO
Réu(s) : BREAD'S SHOP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
: ALCEA SANCHES BUENO BUCH
: GLAUCIO LUIZ BUCH
: ROSANGELA BUCH DA MOTA
Adv(s) : GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE PR10747
MANIFESTE-SE ACERCA DO BEM OFERECIDO A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 10962-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EUNICE DO ESPIRITO SANTO
Réu(s) : SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO S-A
Adv(s) : SERGIO RENATO COSTA FILHO PR22943
COMPROVE A RE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 11534-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELAINE BUENO GIBIKOSKI
Réu(s) : JOFRAN VEICULOS LTDA
: JOFF CONSTRUCAO CIVIL ADMIN PARTICIP LTDA
: JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO
: SILVIA VIDAL DE OLIVEIRA FRANCO BUSATO
Adv(s) : LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
REQUEIRA, EM DEZ DIAS, O QUE FOR DE SEU INTERESSE.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 11535-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLEUSA BATISTA MOREIRA
Réu(s) : JOFRAN VEICULOS LTDA
: JOFF CONSTRUCAO CIVIL ADMIN PARTIC LTDA
: JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO
: SILVIA VIDAL DE OLIVEIRA FRANCO BUSATO
Adv(s) : LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
REQUEIRA, EM DEZ DIAS, O QUE FOR DE SEU INTERESSE.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 11559-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA
Réu(s) : VALDEMAR MAX GABRIEL
Adv(s) : AMERICO DE MORAES SALDANHA PR7293
PRESTAR, EM DEZ DIAS, AS INFORMACOES SOLICITADAS.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 11987-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FERNANDA ANTUNES FERNANDES LEANDRO
Réu(s) : ISRAEL DE LAZARI (ME)
Adv(s) : EDGAR LENZI PR28579
COMPROVE A RE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 12322-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JANETE DA CRUZ MACHADO
Réu(s) : ROSANGELA COELHO E COMPANHIA LTDA
Adv(s) : LEANDRO RAMOS GOUVEA PR19375
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FOLHA 174.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 12693-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDMILSON ANDRADE DE BARROS
Réu(s) : DONIZETE DE SOUZA (FI)
: UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA
Adv(s) : CARLOS CESAR LESSKIU PR24712
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FOLHA 171.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 12968-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCOS ANTONIO NATAL DIAS
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
INDALECIO GOMES NETO PR23465
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FOLHA 697.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 13143-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SEBASTIAO GONCALVES DE CARVALHO FILHO
Réu(s) : METALURGICA CROACIA LTDA
Adv(s) : NELSON GONCALVES PR29387A
APRESENTE,EM DEZ DIAS, SUA CTPS PARA A DEVIDA RETTIFICACAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 13400-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE DARCI DE SOUZA
Réu(s) : SEDUTOS SERVICOS ESPECIALIZADOS EM DUTOS LTDA
Adv(s) : JONAS BORGES PR30534
INFOREME, EM DEZ DIAS, O ATUAL ENDERECO DA EXECUTADA, VISTO QUE RESTOU NEGATIVA A DILIGENCIA NO ENDERECO CONSTANTE NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 13404-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : REINALDO MARTINS
Réu(s) : IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO
Adv(s) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
COMPROVE A RE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 13753-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GEOVANA RODRIGUES
Réu(s) : RSPP PREVIDENCIA PRIVADA
Adv(s) : CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY PR21576
COMPROVE A RE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 13878-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSUE XAVIER RIBEIRO
Réu(s) : CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPS ELYSSES
Adv(s) : LUIZ CARLOS FURTADO DOS SANTOS PR9123
COMPROVE A RE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 14096-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDREAS MATZENCACHER HAUTSCH
Réu(s) : ECO AMBIENTE CURITIBA LTDA
Adv(s) : RAUL ANIZ ASSAD PR15388
INFORME, EM DEZ DIAS, O ATUAL ENDERECO DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 14885-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROGISVALDO SILVIO DE BARROS
Réu(s) : TTK UNIAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ME)
Adv(s) : DALVA MARLI MENARIM PR17215
REQUEIRA, EM DEZ DIAS O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 15220-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDIO DOMINGUES DA SILVA
Réu(s) : NEVITON PRETTI CAETANO
Adv(s) : HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO PR30219
MANIFESTE-SE, EM DEZ DIAS, ACERCA DOS CALCULOS APRESENTADOS, SOB PENA DE PRECLUSAO,(ART.879 DA CLT).

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 15725-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALMIR FERNANDES PIRES
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Adv(s) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
COMPROVE A RE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 15957-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIDERIA POSSENTI FARINHAKI
Réu(s) : SHARP DO BRASIL S-A IND EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
Adv(s) : ANDREA MARGARETHE ANDRADE DE MIRANDA PR19330
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FOLHA 366.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 16140-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SERGIO LUIZ DOS ANJOS
Réu(s) : MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
: MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
: MERCADO PLANEJAMENTO ADMIN PLANOS URBANOS LTDA
: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) : ROGERIO COSTA PR14913
JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA PR21384
COMPROVE A RE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, PARCELA DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 16252-1992 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JACI CANDIDO DA SILVA
Réu(s) : TRANSANTOS TRANSP ROD CARGAS LTDA (MF) S RENATO
Adv(s) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
RETIRAR CERTIDAO DE HABILITACOA.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 17157-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE FERNANDO DE LARA PEDROZO
Réu(s) : AURELIO TOMAS METZGER
Adv(s) : VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
REQUEIRA,EM DEZ DIAS, O QUE FOR DO SEU INTRESSE.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 17451-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIZANGELA RODRIGUES SANTOS
Réu(s) : SOCIEDADE MORGENAU
: EXPANSAO PROM E EVENTOS ARTISTICOS LTDA (MF)
Adv(s) : LINEU ROBERTO MICKUS PR10604
MANIFESTE-SE SOBRE A PETICAO DE FOLHA 525.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 17480-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RONEI JORGE DOS SANTOS PAZ
Réu(s) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
INFOREME, EM DEZ DIAS, O ATUAL ENDERECO DA EXECUTADA, VISTO QUE RESTOU NEGATIVA A DILIGENCIA NO ENDERECO CONSTANTE NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 17600-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NELIO TADEU POLIDORO
Réu(s) : ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Adv(s) : JORGE AUGUSTO JUNGMANN GO1655
COMPROVE A RE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 17966-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ARMANDO RODRIGUES SILVA JUNIOR
Réu(s) : S PADRAO COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Adv(s) : CARLOS MAGNO BRAGA PR12809
COMPROVE A RE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 18188-1992 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SOLANGE WENGLAREK SANTOS
Réu(s) : TRON ELETRONICA LTDA
Adv(s) : ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO PR18798
COMPROVE, EM DEZ DIAS, OS PODERES CONFERIDOS A I. SUBSCRITORA DO REQUERIMENTO APRESENTADO A FOLHA 68.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 18988-1991 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE AFONSO SUDELISKI
Réu(s) : SIDEPAR - SIDERURGICA PARANAENSE LTDA.
Adv(s) : ROBISON MARANHAO PR18415
EFETUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O PAGAMENTO DAS DESPESAS PRECESUAIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 19078-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDIR FRANCISCO PIRES
Réu(s) : ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Adv(s) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
MANIFESTE-SE ACERCA DO BEM OFERECIDO A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 19745-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FERNANDO LUIZ CAMARA
Réu(s) : FENGE PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv(s) : SILVINO DE ASSIS BRANDAO NETO PR16513B
MANIFESTE-SE ACERCA DO BEM OFERECIDO A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 20624-1992 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE DA ROSA WOLFF
Réu(s) : ELETRO COMERCIAL CORREA LTDA - TIBAGI
Adv(s) : ILKA REGINA DE LARA CORREA PR16492
DEPOSITE, EM DEZ DIAS, O VALOR REFERENTE AS DESPESAS PROCESUAIS, NO IMPORTE DE R$ 1002,00, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 20751-1993 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALTAMIRO LOPES DE CARVALHO
Réu(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Adv(s) : MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO PR29015
COMPROVE A RE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 21115-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GERALDO KASEMIRINSKI
Réu(s) : TRAHCOM TRAT EQUIP LTDA(MF)S CLEMENCEAU CALIXTO
: FABCAR VEICULOS LTDA
: TVL VEICULOS LTDA
Adv(s) : JAMIL NABOR CALEFFI PR17241
RETIRAR CERTIDAO DE HABILITACAO0.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 21463-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROQUE MULLER
Réu(s) : ALCEU PIO BONATO
: MAURICIO ROSLINDO FRUET
: DOGLACIR DE MORAIS
Adv(s) : ANTONIO BUENO PR5770
Informe, em dez dias, quais testemunhas pretende arrolar, visto que nao observado o disposto no art.821 da CLT, que estipula o numero maximo de tres testemunhas para cada uma das partes.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 22178-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OSMIRA FERREIRA DE PAULA DIAS
Réu(s) : POLISERVICE SIST DE HIGIENIZACAO E SERV S-C LTDA
Adv(s) : CARLOS EDUARDO BLEY PR18653
COMPROVE A RE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 22189-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE DOS SANTOS CASTRO
Réu(s) : VIRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
: FRANCISCO MENDES PONCES
Adv(s) : ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR PR17699
TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FOLHA 466.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 23086-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NIVALDO SILVA DE JESUS
Réu(s) : ATM PUBLICIDADE LTDA
Adv(s) : MARCOS ANTONIO J SILIO PR14404
EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR PR15861
AUTOR DESENTRANHAR DOCUMENTOS APRESENTADOS A FOLHA 15-50.
RE:
COMPROVE A RE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 23208-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE LAURO RIMOLI
Réu(s) : SSS BAR E RESTAURANTE LTDA
Adv(s) : BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS PR12471
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FOLHA 236

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 23725-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS LACERDA
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) : ADILSON CORREIA PR18548
COMPROVE A RE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 23797-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RAIMUNDA GONCALVES DE SOUSA
Réu(s) : TRIADE CONFECCOES DE ROUPAS LTDA
: EUROMEX COML INDL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA
: MARIA CLENI PERES
: CINTIA PERES ISIZAKA
Adv(s) : SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
Manifeste-se acerca da certidao do Sr. Oficial de Justica

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 23830-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AILTON SAMPAIO VIEIRA
Réu(s) : CJ CONSTRUCOES CIVIS S-C LTDA
: CLAUDENIR MODOLO
: RONALDO MODOLO
: LUIZ CARLOS ZETTEL
Adv(s) : ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO PR12864
COMPROVE A RE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 24041-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO DE ANDRADE
Réu(s) : POPASA POTINGA PAPEIS S-A(MF)S MARCOS A PICOLI
Adv(s) : GILDA DISSENHA PR17389
RETIRAR CERTIDAO DE HABILITACAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 24929-1998 - (10 DIAS)

Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE FRANCISCO DE SOUZA ASSUNCAO
Réu(s) : POPASA POTINGA PAPEIS S-A(MF)S MARCOS A PICOLI
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
RETIRAR CERTIDAO DE HABILITACAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-CS 25183-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s): DARI FERREIRA DE CAMARGO
Requerido(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Adv(s) : ADILSON CORREIA PR18548
Manifeste-se, em dez dias, acerca dos calculos, sob pena de preclusao (art.879,Ý 2Ì da CLT).

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 26336-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : REGINA FERREIRA DE MEDEIROS
Réu(s) : ELITE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
: SOLUCAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
: NILTON BLAESE
Adv(s) : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA PR17488
REQUEIRA, EM DEZ DIAS O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0005-CS 26422-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s): CANDIDA DIAS MIO
Requerido(s) : LEAO JUNIOR S-A
Adv(s) : ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR PR22653B
CONCEDO A AUTORA DEZ DIAS PARA QUE SEJA REALIZADO O DEPOSITO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 26602-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANSELMO MACHADO SCHU
Réu(s) : EURO CAR IND DE REPARACAO DE VEICULOS LTDA (ME)
Adv(s) : DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO PR21624
MANIFESTE-SE ACERCA DO BEM OFERECIDO A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 26605-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROGERIO DENEZ
Réu(s) : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS
: NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
Adv(s) : CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FOLHA 183.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 26727-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DALTON JOSE BORBA
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Apresente, em dez dias, as pecas necessarias a expedicao de Carta Precatoria, sob pena de presumir-se o desinteresse na oitiva da testemunha por ele arrolada.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 26937-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANICE JAMPY
Réu(s) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CTBA
Adv(s) : MARCELO BARBOSA LEITE PR25656
COMPROVE A RE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 26953-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDILENE TORRES DE MORAES
Réu(s) : VISION AGENCY MODELS ESC PROF MANEQ MOD S-C LTDA
Adv(s) : RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA PR21774
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FOLHA 99.

PROCESSO TRT-PR-0005-CS 27050-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s): ARI CINESIO RANK
Requerido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Adv(s) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
MANIFESTE-SE, EM DEZ DIAS, SOBRE OS CALCULOS, SOB PENA DE PRECLUSAO (ART.879, Ý 2Ì DA CLT).

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 27252-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : TEREZA KOZAK
Réu(s) : MEL & CIA
: MARIA APARECIDA BENEDUZI
Adv(s) : TANABI REGINA PIVA PERIN PR29306
COMPROVE A RE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 27542-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDREA CRISTINA DE LIMA
Réu(s) : CONFEITARIA UNIVERSO DO DOCE LTDA
Adv(s) : FLAVIO RICARDO SCHMIDT PR21616
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FOLHA 68.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 27823-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OLGA BLACHECHEN
Réu(s) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSIST TECN E EXT RURAL
Adv(s) : ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775
COMPROVE A RE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 28254-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELCIO LUIZ DALBELLO
Réu(s) : A POP REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
: MOINHO GRACIOSA LTDA(MF)S RUI PORTUGAL BACELLAR
: MELISSATUR LTDA
: MOTRIPAR MOINHOS DO PARANA LTDA
: ELCO EMP DE OBRAS ELETRICAS LTDA
Adv(s) : CLAUDIA DENISE SCHMID PR20814
SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA PR27594
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FOLHA 213.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 29666-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO MARIA PEDROSO DA SILVA
Réu(s) : EVEREST SEGURANCA LTDA
: CARIL CONSULTORIA ASSES DE RECURSOS HUMANOS LTDA
: RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA
Adv(s) : JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
GUIA DE RETIRADA 208-02 A SUA DISPOSICAO PAB-CEF.
REQUEIRA O EXEQUENTE, EM DEZ DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 30225-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDUARDO FRANCISCO DIAS
Réu(s) : CONDOMINIO CONJ RESID MORADIAS CAIUA I COND X
Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
Tendo em vista a natureza dos documentos trazidos pelo executado, de-se vista ao exequente, em secretaria, pelo prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 30544-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALTEVIR DE JESUS GREIN
Réu(s) : JOFRAN VEICULOS LTDA
: JOFF CONSTRUCAO CIVIL ADM E PARTICIPACOES LTDA
: JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO
: SILVIA VIDAL DE OLIVEIRA FRANCO BUSATO
Adv(s) : LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
REQUEIRA, EM DEZ DIAS,O QUE FOR DE SEU INTERESSE.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 30745-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ZOE DE SOUZA SILVESTRIN
Réu(s) : LACERDA & MEDEIROS LTDA
Adv(s) : JAMIL NABOR CALEFFI PR17241
COMPROVE A RE, EM DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 31244-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HAMILTON GABRIEL VENTURA
Réu(s) : RPM INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
Adv(s) : CLAUDINEI BELAFRONTE PR25307
COMPROVE, EM DEZ DIAS, A PROPRIEDADE DO BEM OFERECIDO A PENHORA, SOB PENA DE PROSSEGUIR-SE A EXECUCAO NA FORMA PRETENDIDA PELO EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 31309-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCINDA MARIA SCHNEIDER
Réu(s) : CLIMAX HOTEL LTDA
: OURO VERDE HOTEL
Adv(s) : MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI PR18720
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO PR6265
APRESENTEM AS PARTES REQUERIMENTO COMUM, EM DEZ DIAS, ESTIPULANDO OS TERMOS DA COMPOSICAO, HAJA VISTA A MANIFESTACAO DA EXECUTADA.
DEVERAO AINDA AS PARTES DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, PELA AUTORA A FOLHAS 16-91 E PELA RE AS FOLHAS 122-204 E 207-235.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 31895-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLA SILVANA FERREIRA
Réu(s) : JOFRAN VEICULOS LTDA
: JOFF CONST CIVIL ADM E PARTICIP LTDA
: JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO
: SILVIA VIDAL DE OLIVEIRA FRANCO BUSATO
Adv(s) : LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
REQUEIRA, EM DEZ DIAS,O QUE FOR DE SEU INTERESSE.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 31896-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDEMIR RODRIGUES FERREIRA
Réu(s) : JOFRAN VEICULOS LTDA
: JOFF CONST CIVIL ADM E PARTICIP LTDA
: JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO
: SILVIA VIDAL DE OLIVEIRA FRANCO BUSATO
Adv(s) : LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
REQUEIRA, EM DEZ DIAS,O QUE FOR DE SEU INTERESSE.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 33522-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANISIO PEDRO BESSA
Réu(s) : CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO PR10856
REQUEIRA EM DEZ DIAS O QUE FOR DO SEU INTERESSE.

PROCESSO TRT-PR-0005-RT 33667-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO LUCIANO RIBEIRO
Réu(s) : CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
: SINDICATO TRAB MOVIMENTACAO MERCADORIAS GER CTBA
Adv(s) : CLINIO LEANDRO LINO LYRA PR3678
SACAR GUIA DE RETIRADA NÌ 102-02 - PAB-CEF.

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 6o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00061-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0006-ACPU 00002-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AUTOR (S) : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO 9 REGIAO
REU (S) : BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU S-A
ADV(S) : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO PRT
MARIA MARGARETH MATOS SP97011
Dos termos do despacho de fl. 265, a seguir transcrito: “Vistos, etc. Quanto as preliminares Ie II, fls. 76-78, faço minhas as razões de fls. 57-58, a respeito. Nada a deferir. Quanto as demais preliminares, serão analisadas em sentença. Intimem-se as partes. Ctba, 19.08.2002.(a)Susimeiry Molina Marques - Juiza do Trabalho”.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00017-1990 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SINDICATO DOS ARTISTAS E TEC. EM ESP. DE DIV. PR
Reu (S) : CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA
ADV(S) : MARIA ELOISA SILVERIO PR15617
Ciencia de que encontra-se a disposição Guia de Retirada, junto ao PAB-JT do Banco do Brasil.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00378-1991 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CARLOS FERNANDO LOR NETO
Reu (S) : COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
Para juntar os documentos requeridos pelo Sr. Contador fl. 374, referentes ao beneficio previdenciario.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00491-1998 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE NATALINO BEZERRA
Reu (S) : METROPOLITANA VIGIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV(S) : MIRIAM PERSIA DE SOUZA PR13854
EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO PR3625
Ficam as partes devidamente intimadas para os efeitos do art. 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00675-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : PAULO ROBERTO AVELES
Reu (S) : HSBC BANK BRASIL S-A
ADV(S) : DENISE FILIPPETTO PR17946
TOBIAS DE MACEDO PR21667
Ficam as partes devidamente notificadas do adiamento da audiencia para o dia 12-12-2002, as 13h00, mantidas as cominações anteriores. Devendo o autor informar o endereço da testemunha Wladimir Rodrigues da Silva (fl.344).
Vista ao reclamado do demonstrativo de fls. 346-387, pelo prazo de 05 dias (fl. 345).

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00898-1991 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : DJALMA PIMENTEL MARTINS
Reu (S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
: UNIAO FEDERAL
ADV(S) : ANTONIO GLENIO F MARCONDES ALBUQUERQUE PR9033
Ciencia da oposição de embargos a execução, bem como para contraminutar, querendo, e ainda dos termos do despacho de fl. 1350.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01079-1989 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VALERIA BASSETTI PROCHMANN
Reu (S) : MUNICIPIO DE CURITIBA
: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
: IPPUC INST PESQUISA PLANEJAMENTO URBANO CURITIBA
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
Ciencia da oposição de embargos a execução, bem como para contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01271-1990 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : WALDOMIRO SQUEANO
Reu (S) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : HARRI KLAIS PR16664
Ciencia da oposição de embargos a execução, bem como para contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 01477-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : GISELE VALENTE DE AGUIAR
Reclamada(S) : CASA DE REPOUSO E RECUPERACAO ANALNO RAMOS LTDA
: ALKMIM E COSTA LTDA
ADV(S) : VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
Ciencia dos termos do oficio do Ministerio do Trabalho de fl 35 e documentos.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01603-1992 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SIDMAR TADEU COSTA DO AMARAL
Reu (S) : HERMES MACEDO S-A(M F)SIND NILTON H MARIANO
ADV(S) : MIEKO ITO PR6187
Ciencia de que encontra-se a sua disposição junto ao PAB-JT da Caixa Economica Federal Guia de Retirada.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01747-1989 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : TEREZA FERNANDES DE CASTRO
Reu (S) : IGUACU - EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
: BRDE - BANCO REG. DE DESEMVOLVIMENTO DO EXT. SUL
: BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA, NA P- DO PROCUR.
ADV(S) : LEONTINA ERNESTA COLPANI PR6092
Ciencia de que encontra-se a sua disposição junto ao PAB-JT da Caixa Economica Federal Alvara Judicial.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 01819-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : NILCEU LOPES DOS SANTOS
Reclamada(S) : TORRES E COSTA LTDA
: ESTRUTURAL RH TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA
: VOLTORAGUI ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : VALDOMIRO SANTIN PR18272
Ciencia da remessa dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01875-1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LURDES DECKER REINAUER
Reu (S) : NOVA AURORA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : ZORAIDE BATISTELA PR14490
JOAO CARLOS HEINZEN PR25242
Ciencia da homologação do acordo, devendo a reclamada efetuar o pagamento das custas no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), e ainda comprovar o pagamento do INSS, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02165-2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VILMA FURTADO SILVA
Reu (S) : EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL
ADV(S) : WILSON RAMOS FILHO PR10285
Para juntar aos autos informação sobre a situação atual da RT 1584-97.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 02181-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : LUCIANO KOSSAR
Reclamada(S) : COGO GALETERIA
ADV(S) : CRISTINA DE ALBUQUERQUE MARANHAO GOMYDE PR22598
Do deferimento do desentranhamento dos documentos de fl. 8 e 9.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02194-1990 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : OSNILDO TEIXEIRA LUIZ
Reu (S) : BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S-A - BNCC
ADV(S) : JOAO AMADEU GUISS PR1407
Ciencia da impugnação apresentada pelo reclamante, bem como para apresentar resposta, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 02205-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : ESTELA MARIS RIBEIRO RINALDI
Reclamada(S) : ELITE SEGUE CORRETAGRM DE SEGUROS LTDA
ADV(S) : SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
Ciencia do despacho de fl. 54 que indeferiu o pedido contido na petição, sendo onus da parte diligenciar para localização de bens passiveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 02252-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : GILDA ROSA DA SILVA
Reclamada(S) : LUIZA FONTAO AFFONSO FIGUEIREDO
: MARIA APPARECIDA FIGUEIREDO AQUINO
ADV(S) : MAURO JOSELITO BORDIN PR15755
MARCIA HELENA BADER MALUF PR9977
Ciencia as partes da homologação do acordo apresentado, sendo deferido o desentranhamento dos documentos aos litigantes mediante certidão, salvo procurações, substabelecimentos e atos constitutivos da parte passiva.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02259-1992 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : NEY VENCESLAU RIBAS
Reu (S) : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADV(S) : LINEU MIGUEL GOMES PR10605
MIGUEL RIECHI PR6278
Ao autor de que encontra-se a sua disposição junto ao PAB-JT do Banco do Brasil Guia de Retirada.

Ciencia ao reclamado da impugnação aos calculos apresentada pelo reclamante, bem como para contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02309-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUIZ CARLOS DRANKA
Reu (S) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
: KRAFT FOODS BRASIL S-A
: SINDIFUMAGEIROS
ADV(S) : DANIEL CORREA POLAK PR27619
MANOEL HERMANDO BARRETO PR28096A
IRACI DA SILVA BORGES PR7093
Ciencia do adiamento da audiencia para o dia 14-11-2002, as 13h00, mantidas as cominações legais.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02444-2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ADAO FORTES DA SILVA
Reu (S) : SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS
ADV(S) : LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA PR24029
AMANCIO CUETO PR8340
Ciencia da homologação do acordo (fl. 104), devendo a executada efetuar o pagamento das custas processuais, e comprovar o recolhimento do INSS, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02649-1995 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : AMARILDO DELFINO
Reu (S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S) : VALERIA OLSZEVSKI PR19789
De que encontra-se a sua disposição junto ao PAB-JT da Caixa Economica Federal Alvar¤ Judicial.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 02845-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : SERGIO LUIZ GOMES
Reclamada(S) : GABRIELA FRANCISCO BOMBINI (ME)
ADV(S) : MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVALCANTE PR30198B
Para juntar aos autos certidão do Detran e IPVA, a fim de comprovar a propriedade.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02941-1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARILISE PINHEIRO DI CREDDO GUIMARAES
Reu (S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL ALTO PADRAO LTDA
ADV(S) : MARCIA REGINA SIERACKI PR21521
Para juntar aos autos documento que comprove os poderes para a Sra. Carmem Lucia S.Verssão representar a r© em ju-zo, ficando indeferida a carga at© que regularize a situação processual.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02997-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOAO BATISTA COSTA VALE
Reu (S) : ACABAMENTO CONSTRUCAO CIVIL PEPACASER LTDA
: CASA CONSTRUCAO CIVIL S-A
ADV(S) : CARLOS ANTONIO TASCHNER PR24490
Para juntar aos autos o contrato social da 2a. reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 03441-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : ISABEL CRISTINA LISIESKI
Reclamada(S) : LAPICES DO BRASIL INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA
ADV(S) : JOSE FRANCISCO CUNICO BACH PR13467
Ciencia dos termos do despacho de fl. 88, que indeferiu o contido na petição, e determinou a citação por edital.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 03484-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : PAULO ROBERTO DE SOUZA
Reclamada(S) : ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO
ADV(S) : MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR PR20983
Para os efeitos do art. 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03486-1997 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Reu (S) : ELASTRO SUL LTDA
: LUIZ CARLOS LANDUCHE
: MARCIA DE ASSIS LANDUCHE
ADV(S) : LUIZ CARLOS ERZINGER PR17681
Ciencia do despacho de fl. 152, a seguir transcrito: "Antes da quebra do sigilo banc¤rio, se faz necess¤ria a realização de outras diligencias como a juntada de certidões, ainda que negativas, do Registro de Imìveis. Intime-se. Em, 13-08-2002. (a)Suely Filippetto - Juiza do Trabalho".

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03662-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ROZANA APARECIDA DE LIMA
Reu (S) : PHILIPP & CASTRO E CIA LTDA
ADV(S) : SANDRA REGINA FIGUEIREDO PR14391
Ciencia do despacho de fl. 59, que determina que o novo endereço da subscritora deve ser cadastrado diretamente na Distribuição.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04144-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUIZ GERONIMO SALGADO FILHO
Reu (S) : AMINUT PLANEJAMENTO ASSESSORIA EM SEGURANCA
: PEGASUS TELECOM S-A
ADV(S) : ALEXANDRE NISHIMURA PR28471
Ciencia do Indeferimento do requerido a fl. 28.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04267-1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MIGUEL DE ALMEIDA
Reu (S) : SEF SANEAMENTO E ENGENHARIA FERROVIARIA LTDA
ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
DANIELE ESMANHOTTO PR22408
Ciencia do retorno dos autos a esta vara.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04540-1998 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SANDRA PERETO BARBOSA
Reu (S) : PLASTFER COMERCIO E REPRESENTACOES COM LTDA
: FERNANDO ERICTA FERLA
ADV(S) : CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192
Ciencia da remessa dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04702-1993 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUCIANO PONTAROLA
Reu (S) : DONHART MOVEIS DECORACOES E MARCENARIA
ADV(S) : IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
Indicar outros bens a penhora, de mais facil comercialização

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04878-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : AMANDA ERMELINDA VELA
Reu (S) : SANDRA REGINA PORTELA RIGLIONE
ADV(S) : CLEBER EDUARDO ALBANEZ PR26725
Para fornecer o numero do PIS do reclamante.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05306-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : WLADIMIR FAGUNDES VILLAR
Reu (S) : CLINICA CARDIOLOGYCA C CONSTANTINI S-C LTDA
ADV(S) : MIRIAN DE FATIMA KNOPIK PR11616
DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA PR24203B
Ciencia do retorno dos autos a esta Vara.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05504-1992 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : DANIEL SILVA DE LOS ANGELES
Reu (S) : HM FINANCIADORA S-A
: BANCO AGF BRASEG S-A
: ALFA SERVICOS DE CREDITO E INFORMATICA S-C LTDA.
ADV(S) : MURILO CELSO FERRI PR7473
Ciencia da oposição de embargos a execução, bem como para contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07264-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ELIZABETE FAVORETO
Reu (S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
Vista dos esclarecimentos efetuados pela Sra. Perita as fls. 731-736.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08533-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUIZ CARLOS MACHADO
Reu (S) : BANCO BANESTADO S-A
: FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
: BANCO ITAU S-A
ADV(S) : JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
Ciencia dos termos da petição de fl. 668 e documentos de fls 669-677.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08637-2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : DAIANE APARECIDA DA SILVA
Reu (S) : PANAISA AGRO INDUSTRIAL LTDA
ADV(S) : JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
Para manifestar, se concorda com o bem indicado a penhora.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09054-2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARGARIDA HERNATSKI
Reu (S) : SIDON ROCHA DE ABREU (ME)
: SIDON ROCHA DE ABREU
ADV(S) : DENISE FILIPPETTO PR17946
Vista ao reclamante, dos termos da petição de fl. 75 e documentos seguintes fls. 76-136.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10346-1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : TEREZINHA MARIA PEREIRA
Reu (S) : CONDOMINIO EDIFICIO ELDY BARAQUET
ADV(S) : MARIA REGINA DISCINI PR11606
Ciencia da oposição de embargos a execução, bem como, para contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 11540-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : AMAURI GOMES
Reu (S) : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV(S) : LEONI JOSE GALLI PR27047B
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
Ciencia da homologação do acordo realizado, devendo a reclamada proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 10,00 (dez reais), e comprovar o recolhimento do INSS, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13873-1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ADRIANA TORTATO TADRA
Reu (S) : COOPERATIVA EDUCACIONAL CURITIBA LTDA
: ARTHUR ROCHA FILHO
: JOSE TANGLEICA
: DOUGLAS STAMBUK
ADV(S) : SEBASTIAO VERGO POLAN PR24855
Para manifestar-se sobre a exceção de pre-executividade apresentada as fls. 111-119 e documentos.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15566-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : KARINA ADRIANA DE LARA WOLFF
Reu (S) : BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU S-A
: FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
Vistas aos reclamdados dos termos da petição de fl. 1116.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 19012-2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CELSO FERREIRA RAMOS
Reu (S) : IRMAOS MAUAD LTDA
: IRMAUAD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
: PROMAGMA S-A
ADV(S) : SILVIO ESPINDOLA PR20376
Para manifestar, se concorda com o bem indicado a penhora.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 20747-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VERA LUCIA CARVALHO ROCHA
Reu (S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO PR4093
Manifestar-se quanto aos documentos apresentados pelo recla mante.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 21784-2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SERGIO CABRAL MONTEIRO
Reu (S) : TREVO SEGURADORA S-A
: BANCO BANDEIRANTES S-A
: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADV(S) : LINEU MIGUEL GOMES PR10605
Para juntar aos autos os documentos requeridos pelo autor, sob as penas do art. 359 CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 23396-1993 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUCIO JOSE SLOBODIAN
Reu (S) : UNILEVER BRASIL LTDA
ADV(S) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
Ciencia dos termos do despacho de fl. 1060, bem como para efetuar o pagamento da diferença, sob pena de penhora.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 25130-1998 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CARLOS CESAR GONCALVES
Reu (S) : SUPERMERCADOS CONDOR LTDA
ADV(S) : SIMONE MATTOS DA FONSECA PR20934
Da apresentação de Impugnação a Sentença de Liquidação pelo reclamante, bem como, para contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 28755-1996 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : TIMOTEO SYPEN
Reu (S) : COMPANHIA ESTEARINA PR(MF)S CLEMENCEAU M CALIXTO
ADV(S) : ROSANGELA MARIA LUCINDA PR13218
Da oposição de Embargos £ Execução, bem como para contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 30344-1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO HONORATO CIONI
Reu (S) : RADIO E TELEVISAO OM LTDA
: JOSE CARLOS MARTINEZ
ADV(S) : CARLOS ALBERTO BOGUS PR20408
Para manifestar, se concorda com o bem indicado a penhora.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 31225-1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S) : MARIO JOSE PEREIRA
REQUERIDO(S): PHILIP MORRIS BRASIL S-A
: KRAFT FOODS BRASIL S-A
: SINDIFUMAGEIROS
ADV(S) : DANIEL CORREA POLAK PR27619
Manifestar-se se concorda com os calculos da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 31301-1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUIZ RIBEIRO
Reu (S) : PERFECT AIRE COM SERVICO DE AR CONDICIONADO LTDA
ADV(S) : MARIA REGINA DISCINI PR11606
Manifestar-se, readequando os c¤lculos se for o caso.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 31512-1997 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE ALCEU VIEIRA
Reu (S) : LOJAS AZ DE ESPADAS LTDA
ADV(S) : CARLOS ERNANI DE ANDRADE MACIOSKI PR8786
Ciencia da oposição de Embargos a Execução, bem como para contraminutar querendo.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 31538-1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MOZER BENJAMIN PEREIRA
Reu (S) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
: MARCO ANTONIO DE CARVALHO
ADV(S) : EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
Ciencia da remessa dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 31832-1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : DEISE APARECIDA KONOPKA DE SIQUEIRA
Reu (S) : SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA
ADV(S) : LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
De que encontra-se a sua disposição junto ao PAB-JT da Caixa Economica Federal, Guia de Retirada.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 31876-1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CLEIDE APARECIDA DA SILVA
Reu (S) : ROYAL PROMOÇOES DE EVENTOS LTDA (SUCESSORA)
ADV(S) : IVAN JOSE SILVEIRA PR20139
Manifestar-se quanto ao bem nomeado a penhora.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 32008-1996 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE LOPES DE QUEIROZ
Reu (S) : RESTAURANTE DANCANTE GATO PRETO LTDA
ADV(S) : ANTONIO SILVA DE PAULO PR18132
Ciencia da remessa dos autos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 32432-1995 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOAO LUIZ VICHINESKI
Reu (S) : LAMITORAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA PR14553
OLGA GUALBERTO PR16226
Ciencia da homologação da proposta de pagamento de fl. 294, exeto quanto as despesas processuais que deverão ser recolhidas pela reclamada, devidamente atualizada, devendo ainda comprovar o recolhimento do INSS, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 34068-1995 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ALFREDO ROBERTO MARCZAK
Reu (S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADV(S) : GUILHERME PEZZI NETO PR15909
Para manifestar, se concorda com a readequação apresentada pela reclamada as fls. 440-442.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 34574-1996 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : PAULO SERGIO MORO
Reu (S) : BANCO BANDEIRANTES S-A
ADV(S) : ANGELO GIOVANNI LEONI PR12721
Ciencia da oposição de embargos, bem como para querendo, con traminutar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 34674-1996 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VALDENIR DA SILVA
Reu (S) : PHILIP MORRIS MARKETING S-A
ADV(S) : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA PR17488
Manifestar-se quanto aos calculos apresentados pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 35664-1996 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : GERSON RODRIGUES DA SILVA
Reu (S) : COMERCIAL E TRANSPORTADORA ZEM LTDA
ADV(S) : WALTER DIAS DE ALMEIDA PR7179B
Ciencia do despacho que indeferiu o requerido na petição de fls. 578-579.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 35855-1995 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LAERCIO PESSOA DE OLIVEIRA
Reu (S) : BANCO DO BRASIL S-A
: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS
ADV(S) : MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO PR9685
Do r. despacho de fl. 1307, que considerou definitivamente delimitados os valores da conta geral, segundo os calculos de fl. 1276.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 37725-1996 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CELSO GOMES DE CAMARGO
Reu (S) : IMPEXSUL MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
ADV(S) : ANNELIZE PIECHNIK BARROS PR11685
Da oposição de Embargos a Execução, para querendo, contraminutar.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 39006-1996 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUIS CELSO SOARES
Reu (S) : ABSOLUTA SEGURANCA PATRIMONIAL S-C LTDA
: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADV(S) : JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
Para manifestar, se concorda ou não com os calculos apresentados pelo reclamado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 40461-1996 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : NELI ALVES DOS SANTOS
Reu (S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
: BANCO HSBC S-A HONG KONG SHAN BAN CORP BAMER S-A
ADV(S) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
Da disponibilidade de Alvara Judicial junto a CEF, PAB da Justiça do Trabalho.

7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 5o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00085-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0007-ACPg 00107-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WINDOWS ECOGRAFIA S-C LTDA
Réu(s) : MARIZA AGUIAR MALINOWSKI
Adv(s) : JULIANA ZALESKI SALLOUM PR30845
Audiencia designada para 03-10-2002 as 13h 40min

PROCESSO TRT-PR-0007-ACPg 00159-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HOSPITAL MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
Réu(s) : JONAS RIBEIRO BUENO
: LOURDES ANTUNES DE SOUZA
: MARIA ORLANDA DE LIMA DUGONSKI
Adv(s) : UMBERTO GIOTTO NETO PR22946
Manifestar-se acerca do pedido formulado na peticao fl.83-87

PROCESSO TRT-PR-0007-EAEJ 00192-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S): IZAIR TELLES
Executado(S): ULTRA RAPIDO REINALDO LTDA
Adv(s) : JAMES WAHL PR19441
Manifestar-se nos termos do despacho fl.7, pena de extincao

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 00396-1991 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : APARECIDO CARLOS DA SILVA FILHO
Réu(s) : BANCO BMC S-A
Adv(s) : SEBASTIAO MENDES DA SILVA PR14151
Contraminutar Embargos a Execucao, desp.fl.868

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 01126-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : APARECIDO JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : INDUSTRIA COMERCIO CIMAR S-A(MF)S VERY CECCATTO
Adv(s) : MARCIA REGINA FERREIRA PR20770
Certidao de habilitacao expedida,a disposicao do autor.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 01154-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : TRINDADE DOS SANTOS
Réu(s) : CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
Adv(s) : ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA PR21449
Ciencia da peticao juntada pelo autor, fls.202-207

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 01159-1991 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDISON LUIZ ANDRIOLI
Réu(s) : IBF IND BRAS FORM LTDA(MF)SIND JOAO R R FARIA
Adv(s) : BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA PR17309
Comprovar o valor do saque referente ao alvara de fls. 375, em cinco dias, a fim de que seja dado prosseguimento a acao, com a expedicao das certidoes de habilitacao.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 01680-1990 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JAIR SILVERIO PAIXAO
Réu(s) : CEFET CENTRO FEDERAL EDUCACAO TECNOLOGICA PARANA
Adv(s) : MARCIA REGINA RODACOSKI PR13601
Extinta a execucao, autores pagarem honorarios do contador

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 01728-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIANA SILVA
Réu(s) : REGGIE PONTIER COSMETICOS LTDA
Adv(s) : CLAUDIA MARA BALLEI CHACAROSKI TRENTIN PR22634B
Manifestar-se sobre o pedido de execucao, termos desp.fl.35

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 04928-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOEL TOMBA
Réu(s) : HUBNER INDUSTRIA MECANICA LTDA
Adv(s) : DANIELA BRUM DA SILVA PR25561
Contraminutar impugnacao a sentenca de liquidacao,fl.431-434

PROCESSO TRT-PR-0007-CS 05282-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s): ELOMAR ARTUR FRIGOTTO
Requerido(s) : SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA
Adv(s) : FABIANO KRAUSE DE FREITAS PR25170
Manifestar-se acerca do oficio de fls. 136

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 05399-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : TANIA DE SOUZA GARCIA
Réu(s) : CONDOMINIO EDIFICIO BATEL L'AGE D'OR
Adv(s) : LOLINNA CHAN PR15483
Comprovar recolhimento previdenciario,sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 05784-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SERGIO MANOEL PROPST
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : MARCO ANTONIO ANDRAUS PR26193
Audiencia designada para 16-10-02 as 13h 55min

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 05926-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GERALDO SOARES DE MORAES
Réu(s) : MASTEC INEPAR S-A SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES
Adv(s) : ALBERTO MANENTI PR20617
Manifestar-se acerca dos oficios do banco Itau, fl.455 a 494

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 06428-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO CESAR ALVES NETO
Réu(s) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
Ciencia da peticao e documentos juntados pela re,fl.222-227

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 06717-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EVA BIERNASKE GERAKE
Réu(s) : INSTITUTO DO RIM DO PARANA S-C LTDA
Adv(s) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE PR8227
CARLOS ROBERTO MENOSSO PR8632
Homologado acordo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 17,62 de cujo pagamento fica dispensada. O recolhimento previdenciario devera ser comprovado ate 15-09-2002, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 06908-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HELEN RODRIGUES BOTELHO
Réu(s) : SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA
Adv(s) : JOSE RONALDO CARVALHO SADDI PR16535
Restauracao de autos. Fica intimada para apresentar resposta ao pedido formulado as fls. 02-03, cabendo-lhe exibir as copias, contrafes e mais reproducoes dos autos e documentos que estiverem em seu poder, nos termos do art. 1065 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, por forca do disposto no art. 769, da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 08292-1992 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IVAN DO VALLE
Réu(s) : UNIAO FEDERAL (SEC ASSUNTOS ESTRAT DEP INTELIG)
Adv(s) : JOAO REGIS FASSBENDER TEIXEIRA PR2031
Apresentar pecas necessarias a requisicao de pagamento compl

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 08808-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCOS ANTONIO ALVES MACHADO
Réu(s) : TRANSPORTADORA ROMA LTDA
Adv(s) : MARIA INES DIAS PR17711
Manifestar-se acerca do oficio recebido da 28a VARA DO TRABALHO de PA,f.63

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 11434-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DIVO ROBERTO LINS
Réu(s) : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
JOAO CASILLO PR3903
Designada audiencia para 16 de abril de 2003, as 15h20min, mantidas as cominacoes do termo de audiencia de fls. 26.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 15209-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIANA CRISTINA ROZETI DA SILVA
Réu(s) : PROJETO ETIQ ADESIVOS LTDA(MF)SIND CLEMENCEAU
Adv(s) : LILLIANA MARIA CERUTI PR21472
Retirar bens do deposito indicado as fl.112- desp. fl.122

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 15730-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LEONAILDA DE OLIVEIRA COSTA
Réu(s) : VIA NOVA VEICULOS LTDA
: BARIGUI VEICULOS LTDA
Adv(s) : ALZIR PEREIRA SABBAG PR18869
IVAIR JUNGLOS PR23861
LUIZ ANTONIO BERTOCCO PR6639
A audiencia de instrucao restou designada para 16 de abril para 2003 as 15h 40min, as partes deverao comparecer, sob pena de confissao, bem como trazer suas testemunhas, independente de intimacao, ou arrola-las com antecedencia minima de trinta dias da audiencia, sob pena de preclusao da prova
Saliente-se que a mesma nao sera adiada por ausencia de testemunha nao arrolada para intimacao.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 18874-1991 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MAIRDE DAS GRACAS MACIEL
Réu(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) : GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO PR12503
Retirar CTPS, na Secretaria da Vara, desp. fl. 364

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 19195-1993 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
Réu(s) : ANCORA LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
: BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Guia de retirada encaminhada a CEF, a disposicao dos autores

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 19525-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS CEZAR RAMIN
Réu(s) : HOCH COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA
Adv(s) : JOAO APARECIDO VENANCIO PR18944
Indicar bens passiveis de penhora, termos do desp. fl. 189

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 22968-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DANIEL SILVA MACHADO
Réu(s) : LOJAS AZ DE ESPADAS LTDA
Adv(s) : LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA PR12001
Comprovar recolhimento INSS,pena de remocao do bem penhorado

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 24394-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SERGIO LUIZ KIZLTYKA
Réu(s) : ARGON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
: ALCATEL TELECOMUNICACOES LTDA
Adv(s) : MANOEL HERMANDO BARRETO PR28096A
Desp. de fl.416,manifestar-se para os fins do art. 884-CLT

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 24603-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NEGIA ARVELINO DA SILVA
Réu(s) : BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : FRANK YOSHIO YOKOBORI PR17921
Contraminutar Impugnacao a Sentenca de liquidacao, fl. 720

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 25837-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO CARLOS MANOEL
Réu(s) : KAFMANN & SCHOOL LTDA
Adv(s) : MARCOS ANTONIO J SILIO PR14404
O requerido ja foi deferido e cumprido, conforme desp.fl.223

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 27711-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELAINE DO ROCIO FERNANDES
Réu(s) : JAMHAR AMINE DOMIT
Adv(s) : RODRIGO MICHELS OLIVEIRA PR24771
Guia de retirada encaminhada a CEF, a disposicao dos autores

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 29917-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NERIVAL BERGER
Réu(s) : VIACAO COMETA S-A
Adv(s) : ANDREIA PINHEIRO FELIPPE SP133260
Contraminutar Impugnacao a sentenca de liquidacao, fl.486-88

PROCESSO TRT-PR-0007-CS 31059-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s): JAIR FLORIANO
Requerido(s) : SENAI SERVICO NACIONAL APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Adv(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
Contraminutar impugnacao a Embargos a Execucao, fls.295-298

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 35989-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NELCI CAMARGO DE ALMEIDA
Réu(s) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S-A
Adv(s) : ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO PR21653
Receber Guia de Retirada na Secretaria da Vara, desp.fl.559

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 36791-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADONIS DOS SANTOS
Réu(s) : IMPERADOR VIGILANCIA S-C LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
Intime-se o procurador do exequente para, querendo, consultar na Coordenacoa do Forum a declaracao de rendas, nos termos do despacho de fls. 167

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 37069-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDIL FERREIRA PINTO
Réu(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Adv(s) : LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO PR12296
Contraminutar Embargos a Execucao, fls. 570-573

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 40497-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NELSI GORETI DE MELO
Réu(s) : FORTES & SCHNEPPEENDAHL LTDA
: JOTA ENGENHARIA TERMICA LTDA
Adv(s) : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO PR15811
Requerer o que de direito, nos termos do desp. de fls. 257

7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 5o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00086-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0007-EAEJ 00188-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S): ADENILSON JOSE DE ALMEIDA
Executado(S): SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
: COMPANHIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO
: SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
: ELETROFRIO S-A INDUSTRIA COMERCIO REFRIGERACAO
Adv(s) : TATIANY MARIA DA ROCHA PR28609B
Extinto o processo sem julgamento de merito em face da 2a. 3a. e 4a, Executadas, nos termos do art. 267, VI do CPC. Nos termos do despacho de fl. 09.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 00285-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NEUZA FERNANDES FARIA
Réu(s) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Adv(s) : ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
Contra-arrazoar recurso ordinario de fls. 294-314

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 00826-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE ANTONIO LISBOA
Réu(s) : DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
Adv(s) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK PR10666A
CARLOS ROBERTO NAUFEL PR19662B
Embargos interpostos pela reclamada - rejeitados.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 01043-1990 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ZUIDERZEE NASCIMENTO LINS
Réu(s) : UNIAO FEDERAL
Adv(s) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS RJ24771
Embargos da executada acolhidos em parte - fls. 433-435

PROCESSO TRT-PR-0007-PS 01434-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): DARCEMA MORAIS BORGES
Reclamada(s) : BRINCRIANCA COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Adv(s) : CARLOS EDUARDO GRISARD PR16733
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO PR19558
Embargos interpostos pela reclamada - rejeitados.

PROCESSO TRT-PR-0007-PS 01843-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): ACIR JACOBOUSKI
Reclamada(s) : MEHLPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Adv(s) : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO PR20218
KEILE CRISTINA BIEZUS PR30052
Embargos interpostos pela reclamada - rejeitados.

PROCESSO TRT-PR-0007-PS 02795-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): SERGIO MANOEL PROPST
Reclamada(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
Contra-arrazoar recurso de fls. 122-126

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 04046-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FRANCISCO APARECIDO DIAS
Réu(s) : HUGO CINI S-A INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS
Adv(s) : LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA PR12001
BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA PR17309
Embargos interpostos pela reclamada - rejeitados. Ciencia a reclamada da interposicao de Recurso Ordinario pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 04791-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EZIO IVON ALQUINI (ESPOLIO)
Réu(s) : DISAPEL ELETRODOM LTDA(MF)S CLEMENCEAU CALIXTO
: RECOL ADM PARTICIPACOES LTDA(MF) SIND CLEMENCEAU
: DISAPEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S-C LTDA
: PAULO GUSTAVO DE FREITAS TURKIEWICZ
: NELISE MARIA DE FREITAS TURKIEWICZ
: JOSE STANGLER TURKIEWICZ
: MARIEMA HELENA BRUNETTI TURKIEWICZ
: FLAVIO BAU
: MARIA INES TURKIEWICZ BAU
: LUIZ TURKIEWICZ
: MARIA AUGUSTA TURKIEWICZ
: ANA CRISTINA DE FREITAS TURKIEWICZ
: ANA CLAUDIA FREITAS TURKIEWICZ
: LUIZ EDGARD SOMMA
Adv(s) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
NELSON BELTZAC JUNIOR PR13083
CINTIA MARA GUILHERME PR22691
MARCELO WANDERLEY GUIMARAES PR23830
Prolatada sentenca: Rejeitada arguicao de incompetencia em razao da materia e de ilegitimidade passiva ad causum,no merito, pedidos acolhidos em parte. Custas de R$ 11.000,00 pelas reclamadas, sobre o valor da condenacao, provisoriamente arbitrado em R$ 550.000,00. Honorarios periciais pelas reclamadas, ora arbitrados em R$ 500,00, alem do valor previamente depositado a esse titulo, que devera ser ressarcido ao autor, atualizado moneamente. Honorarios advocaticios de 20% sobre o valor da condenacao, pelas reclamadas.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 05834-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ENIO JOSE RAMOS
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Embargos interpostos pela reclamada - rejeitados.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 06328-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA REGINA DE JESUS
Réu(s) : ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA
Adv(s) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PR

MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS PR21422
Embargos interpostos pela reclamada- rejeitados- fls. 209-10

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 07137-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANALIA PAULA DOS SANTOS
Réu(s) : INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S-A
: CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA
Adv(s) : PAULO MADEIRA PR16756
VICENTE HIGINO NETO PR24250
Embargos interpostos pela reclamada: rejeitados.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 07436-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SANDRA MARA PARENTO
Réu(s) : WALDIR PROCHMANN (ME)
Adv(s) : OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF PR19713
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR PR31082
Embargos interpostos pela reclamada - acolhidos em parte

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 07504-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIO GERALDO DE MORAIS
Réu(s) : UNILEVER BRASIL LTDA
Adv(s) : ANA LUCIA CABEL LIMA PR17978
CAROLINA TARASKA PR28932
Sentenca procedente em parte. Custas pela reclamada no importe de R$ 160,00 sobre R$ 8.000,00 valor provisoriamente arbitrado a condenacao, sujeitas a complementacao.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 08184-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ HENRIQUE SOUZA
Réu(s) : ADJ COMERCIO REPRESENTACOES DE INFORMATICA LTDA
Adv(s) : MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI PR19209
Embargos do autor acolhidos, fls. 58-59

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 08261-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CELSO DE SOUZA MACHADO
Réu(s) : CELSO TETU & CIA LTDA
Adv(s) : JOSENEY CARNEIRO PR23016
Contra-arrazoar recurso interposto as fls. 65-70

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 10891-1997 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AGENOR DE CARVALHO
Réu(s) : BRASIL BETON S-A
Adv(s) : ELMIRA MULLER PR12393
LUIZ TRYBUS PR4215
Embargos da reclamada, acolhidos em parte, fls. 620-622

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 15182-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CELIA REGINA GARZUZE DOS SANTOS
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : WILSON RAMOS FILHO PR10285
INDALECIO GOMES NETO PR23465
Embargos interpostos pela parte autora - rejeitados. Ciencia a parte autora da interposicao de Recurso Ordinario pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 20519-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIMONE OUAKNINE
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
Contra-arrazoar recurso de fls. 391-417

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 22400-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CRISTINA DOS ANJOS PEREIRA
Réu(s) : LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER
Adv(s) : JAIME BELMIRO TASCA PR9382B
Apresentar contra-razoes ao recurso ordinario de fls.415-429

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 23574-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIMARA PEREIRA
Réu(s) : PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
Contra-arrazoar recurso ordinario, fls. 840-864

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 24036-1995 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSIMERE MILITAO MAMFIOLETE
Réu(s) : AJESP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv(s) : GISELLE PASCUAL PONCE PR17729
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Embargos da reclamada, acolhidos em parte, fls. 312-313

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 24367-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROBERTO CARLOS PIETRUSZKA
Réu(s) : TRANSLORIANA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
: TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA
Adv(s) : LUIZ CARLOS ERZINGER PR17681
CARLOS ROBERTO NAUFEL PR19662B
VANIA MARA PEREIRA PR26185
Embargos interpostos pela reclamada - rejeitados.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 25115-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAROLIM DE SOUZA FILHO
Réu(s) : PRENDA S-A
: CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Contra-arrazoar Recurso Orinario, de fls. 218-226

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 25978-1997 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADILSON DE OLIVEIRA CHIMITT
Réu(s) : ALMEIDA & ROUF (PROPRIEDADE DE ILDO)
Adv(s) : GUIOMAR DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS PR20918B
Contraminutar Embargos a arrematacao de fls. 125

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 29119-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI
Réu(s) : ETERPA TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) : RAFAEL FADEL BRAZ PR23014
Contra-arrazoar recurso ordinario, fls. 103-108

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 29685-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ICLEA MARIA ABREU FAVARO (ESPOLIO)
Réu(s) : MINERVA DIMAX COMERCIO FARMACEUTICO LTDA
Adv(s) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
Proferida decisao de Embargos interpostos pela reclamada. Embargos conhecidos, negado provimento, e julgados manifestadamente protelatorios, condenada a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado na forma do art. 538, paragrafo unico do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 33411-1997 - (08 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ MANOEL BERLIM
Réu(s) : PIRELLI CABOS S-A
Adv(s) : ENIO RODRIGUES DE LIMA SP51302
Contra-arrazoar recurso de fls. 683 a 698

7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 5o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00087-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0007-ET 00003-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s): FRANCISCO ROCHA NETO
Embargado(s): ELIZABETE DA SILVA VALENTIN
Adv(s) : LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES PR11077
Apresentar endereco embargado, desp. fl. 38

PROCESSO TRT-PR-0007-MC 00050-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIEMACO
Réu(s) : FIT SERVICE SERVICOS GERAIS E COMERCIO LTDA
: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Adv(s) : DANIELE ESMANHOTTO PR22408
Manifestar-se nos termos requeridos pelo autor, fls.149-150

PROCESSO TRT-PR-0007-PS 00177-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): RODRIGO FERNANDES DE FREITAS
Reclamada(s) : AUTO ESCOLA PAULA LTDA
Adv(s) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
Ciencia de que se no prazo de 10 dias, nao houver remicao da execucao, sera designada hasta publica com expedicao de autorizacao judicial de remocao do bem, sendo que, a partir de entao serao imediatamente agregadas novas despesas processuais a conta geral, na forma dos artigos 19 e paragrafo unico do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remocao e honorarios do leiloeiro arbitrados com amparo no art. 705,IV do CPC. Os atos expropriatorios somente serao suspensos com o pagamento integral das despesas processuais, inclusive as do leiloeiro.

PROCESSO TRT-PR-0007-PS 00381-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): JOAO MOREIRA SOARES
Reclamada(s) : JOSE ALCIDES PASCOAL JUNIOR
Adv(s) : RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA PR21774
Manifestar-se acerca da certidao negativa de fl. 81

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 00523-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CRISTIANO STEFANI
Réu(s) : IRMAOS PASSAURA & CIA LTDA
Adv(s) : MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
Apresentar os documentos solicitados, nos termos desp.fl.114

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 00800-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE JUAREZ DE SOUZA
Réu(s) : AUTO POSTO PORTAL DA VILA HAUER LTDA
Adv(s) : OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
Manifestar-se acerca da certidao negativa, fl.08 da CP

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 00961-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDEVAL DELPIN CORREA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
Apresentar documento solicitado, desp. fl. 408

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 01106-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NORIVAL LISBOA CANNE
Réu(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
Adv(s) : MARIO ROBERTO AMARILIA BOEIRA PR17133
UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA PR29188
Manifestar-se acerca da peticao de fls. 749-773

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 01667-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RAPHAEL WALENGA
Réu(s) : MIDIA SIGN LTDA
: MARIA HERMINIA LINS DE SOUZA GUIMARAES BARROS
Adv(s) : VICENTE HIGINO NETO PR24250
Informar o endereco da reclamada, desp. fl. 145

PROCESSO TRT-PR-0007-PS 02119-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): MARCIA DO ROCIO BORGES
Reclamada(s) : GABRIELA FRANCISCO BOMBINI (ME)
Adv(s) : LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS PR14262
Manifestar-se acerca da certidao negativa de fl.33

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 02131-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LEANDRO ANTONIO PEREIRA BASTOS
Réu(s) : CONFEITARIA UNIVERSO DO DOCE LTDA (ME)
: IVONEI LIMA DA LUZ
: ALESSANDRA T MORENO DA LUZ
Adv(s) : GUILHERME PEZZI NETO PR15909
Indicar bens passiveis de penhora, nos termos do desp.f.372

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 02412-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RICARDO ALEXANDRE NUNES
Réu(s) : RESTAURANTE E PIZZARIA FORNINHO
: FORNINHO PETISCARIA E RESTAURANTE LTDA
: IRINEU CALOPRESO
: MARIA DE LOURDES MILLECK
Adv(s) : LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
Manifestar-se acerca da certidao negativa de fl.98

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 02711-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CELIANO GONCALVES
Réu(s) : MARIANA BERTOLDI (ME)
Adv(s) : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN PR19468
Indicar bens passiveis de penhora, desp. fl. 163

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 03238-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GISELE UBIDA BRITO
Réu(s) : ESTELA MARIA BASSUMA ALONSO
Adv(s) : KARLA SCHONEWEG WOLF PR21546
Manifestar-se acerca dos calculos do autor,termos desp.f.161

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 03773-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS JOSE KLUG JUNIOR
Réu(s) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
: CRBS S-A
Adv(s) : JULIO BARBOSA LEMES FILHO PR5385
Apresentar calculos de liquidacao nos termos do desp. fl.248

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 03951-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RUBENS DE SOUZA PEREIRA
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
: FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
Adv(s) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
Manifestar-se acerca dos calculos do autor,termos desp.f.304

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 04294-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO WILSON BORGES
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : MOACYR FACHINELLO PR18991
Manifestar-se acerca da peticao de fls.170-203

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 04358-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IZAAC TELESQUE BRITO
Réu(s) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S-A
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS PR22498
Foi designada pericia para 18 de setembro de 2002 as nove horas, tendo inicio na entrada principal da empresa White Martins Gases Industriais S-A, sita na rua Rodolpho Hatschbach, 715-825, Bairro CIC Ctba Paran¤.

PROCESSO TRT-PR-0007-PS 04369-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): MARIA ROSANE ROCHA SANTANA
Reclamada(s) : EDSON RICARDO TABORDA
Adv(s) : ELISABETE SCHLICHTING PR18966
Manifestar-se acerca da notificacao devolvida fl. 13

PROCESSO TRT-PR-0007-PS 04382-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): NEUZA DOS SANTOS AMARAL DA FONSECA
Reclamada(s) : LUIZ CESAR RIBAS
Adv(s) : EDSON SANTOS MARTINS PR18448
Manifestar-se acerca da notificacao devolvida de fls. 12

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 04701-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IVONE CALOI ARAUJO
Réu(s) : CONDOR LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA S-A
Adv(s) : VALERIA JARUGA BRUNETTI PR13795
Manifestar-se acerca dos calculos do autor,termos desp.f.285

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 04736-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALTER CORDEIRO DOS SANTOS
Réu(s) : LIPACON LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
: INEPAR S-A INDUSTRIA E CONSTRUCOES
: ADMAR ALCIDES DAL FORNO
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
Manifestar-se o credor, acerca do bem oferecido a penhora, Devendo indicar em caso de discordancia, no mesmo prazo, outro bem do devedor passivel de penhora

PROCESSO TRT-PR-0007-PS 05539-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): PEDRO PADILHA
Reclamada(s) : CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DO IGUACU
Adv(s) : ADOLFO IVANKIO PR22014
Apresentar calculos de liquidacao nos termos do desp. fl.246

PROCESSO TRT-PR-0007-PS 06608-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): ROSICLER BRENNER
Reclamada(s) : M&S ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA
Adv(s) : MARCELO PACHECO PIROLO PR11828
Manifestar-se o credor, acerca do bem oferecido a penhora, Devendo indicar em caso de discordancia, no mesmo prazo, outro bem do devedor passivel de penhora

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 07153-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ACIR LONGATO
Réu(s) : HMS SEGURANCA E VIGILANCIA S-C LTDA
: COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBE
Adv(s) : ROCHELI SILVEIRA PR20210
Requerer o que de direito, nos termos do desp. de fl. 185

PROCESSO TRT-PR-0007-PS 07447-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): RUTE BUENO DE FREITAS
Reclamada(s) : JOAO DOMINGOS CARDOSO
Adv(s) : JOAO DOMINGOS CARDOSO PR6139
Manifestar-se acerca dos calculos do autor,termos desp.f.44

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 07913-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MIRTES PAIM PIMENTEL
Réu(s) : J MONTEIRO E L MONTEIRO LTDA (ME)
Adv(s) : JUAREZ DE PAULA PR9296
Apresentar copia do contrato social da empresa CARELI E SOUZA LTDA, no prazo de dez dias. Indefiro o requerido as fls. 156 e 159, porquanto se trata de pleito estranho ao objeto da lide.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 09210-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ZENAIDE MARIA GOLFETTO
Réu(s) : CASA DA SOBREMESA COMERCIO DE DOCES LTDA
: TANIA MARGOT KLEIN
: TELMA MARGARET KLEIN
: ADEMAR PEDRO KLEIN
Adv(s) : NELSON BELTZAC JUNIOR PR13083
FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA PR6482
Manifestar-se acerca da peticao de fls.78-106

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 09637-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IRINEU LAO
Réu(s) : MONACO TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
: DISTRIBUIDORA OLSEN DE VEICULOS LTDA
Adv(s) : ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR PR17445
Manifestar-se acerca dos calculos do autor,termos desp.f.509

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 10035-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALTAIR DOS SANTOS
Réu(s) : METROPOLITANA VIGILANCIA COML E INDL LTDA
Adv(s) : LISIMAR VALVERDE PEREIRA PR12338
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO PR3625
Apresentarem as partes a discriminacao da natureza juridica das parcelas abrangidas pelo acordo, no prazo de dez dias, sob pena de o valor total ser considerado de natureza salarial.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 11592-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCOS ROGERIO FERREIRA
Réu(s) : RESTAURANTE DANCANTE CAROLINA DO SUL
Adv(s) : EDNA MARIA STROKA P DA SILVA PR17156
Ciencia de que se nao houver remicao ou outra causa de extincao da obrigacao,a designacao da hasta publica,com expedicao de autorizacao judicial para sua realizacao, importara em acrescimo,no valor da execucao,e novas despesas processuais, na forma do art.19,paragrafo unico e 20 do CPC,especialmente despesas de remocao e honorarios do leiloeiro, estes arbitrados com amparo no art. 705, IV, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor do principal atualizado, devidos pela Executada, mesmo

na hipotese de remicao ou outra causa de extincao da obrigacao, posteriores a inclusao no edital de leilao.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 12216-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ CARLOS BALAM
Réu(s) : JA PALACIO & CIA LTDA
: MEDI HANDY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
: CLAUDIO HENRIQUE MACEDO ALVES
: ROMILDA PALACIO MACEDO ALVES
: JANETE APARECIDA PALACIO
: SUELI PALACIO
Adv(s) : NEITON MYRTON PRIEBE PR23917
Informar endereco da socia executada,nos termos do desp.f372

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 12647-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RITA ISABEL PIEDADE
Réu(s) : WALESEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
: LOJAS AMERICANAS S-A
Adv(s) : MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG PR10993
Manifestar-se acerca dos calculos do autor,termos desp.f.160

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 12671-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO MARIA DA MOTA
Réu(s) : SUCAIMPAR COMERCIO DE FERRO VELHO LTDA
Adv(s) : OSNIR MAYER PR22584
Ciencia de que se no prazo de 10 dias, nao houver remicao da execucao, sera designada hasta publica com expedicao de auto rizacao judicial de remocao do bem,sendo que,a partir de entao serao imediatamente agregadas novas despesas processuais a conta geral, na forma dos artigos 19 e paragrafo unico do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remocao e honorarios do leiloeiro arbitrados com amparo no art. 705, IV,do CPC. Os atos expropriatorios somente serao suspensos com o pagamento integral das despesas processuais, inclusive as do leiloeiro.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 12917-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDMILSON PEREIRA CHAVES
Réu(s) : VIP TRANSPORTES LTDA
Adv(s) : PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO PR20813
Manifestar-se acerca da notificacao devolvida de fls. 95

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 13270-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO PAULO DE ALMEIDA PEREIRA
Réu(s) : MAISON SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA
: MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
: MERCADO PLANEJAMENTO ADM DE PLANOS URBANOS LTDA
: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) : MAURO JOSE AUACHE PR17209
Manifestar-se acerca da notificacao devolvida, fl. 29

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 13446-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE CAMILO DE SOUZA
Réu(s) : SELECTAS S-A INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS
Adv(s) : MARIA VALENTINA FERREIRA PR14296
Apresentar calculos de liquidacao nos termos do desp.fl.409

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 13556-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS ALBERTO PEREIRA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
Manifestar-se acerca dos calculos do autor,termos desp.f.593

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 13592-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GILBERTO PINTO
Réu(s) : STUDIO FLEXOGRAFICO IGUACU LTDA
Adv(s) : RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ PR12867
Manifestar-se acerca da notificacao devolvida fl. 09

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 15627-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DEVAIR ALOISIO
Réu(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Adv(s) : STELA MARLENE SCHWERZ PR18802
Manifestar-se acerca dos calculos do autor,termos desp.f.239

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 15767-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JACIR DE ALCANTARA
Réu(s) : JOSE JULIO FRANCO NETO
Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
Manifestar-se acerca da certidao negativa, desp. fl. 85

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 15783-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ACASSIO LEANDRO DE SOUZA
Réu(s) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Adv(s) : IVO ARY MEIER JUNIOR PR25047
Comprovar a sucessao alegada,manifestar-se sobre desp.fl.306

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 16098-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CRISTIANE PAULISTA
Réu(s) : LMP RESTAURANTE LTDA
: PERSIO DE ABREU ABILHOA
: ANGELYS DE ABREU ABILHOA
Adv(s) : JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA PR27386
Manifestar-se acerca da certidao negativa de fl. 134

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 16240-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE MOREIRA DE BRITO
Réu(s) : CERAMICA KLEMTZ LTDA
Adv(s) : MARTA SUZY WAGNER PR21691
Manifestar-se acerca da certidao de fl. 389

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 16489-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROGERIO JORGE DE GOES
Réu(s) : VECTOR ENGENHARIA SISTEMAS TELECOMUNICACOES LTDA
: BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : ANA LUCIA FERREIRA PR19149
EDUARDO GOMES FRENEDA PR26026
Manifestar-se acerca da peticao de fls. 144-145

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 16511-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EVERALDO LOPES DOS SANTOS
Réu(s) : SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Adv(s) : WALDOMIRO NOGAR PR12351
Requerer o que de direito, desp. fl. 245

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 16660-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIDE MAZINE
Réu(s) : ANDRAGUS P S A T AER LTDA(MF)
FERNANDO PENTEADO
: TAM LINHAS AEREAS S-A
Adv(s) : VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES PR18339
Manifestar-se acerca dos calculos do autor,termos desp.f.229

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 18014-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VANIRA VIEIRA DOS SANTOS
Réu(s) : DROGAMED COMERCIO MEDICAMENTOS PERFUMARIA LTDA
Adv(s) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
JOSE CARLOS FARAH PR6549
...Concluiu-se que as faltas foram justificadas.
A reclamada devera juntar aos autos, no prazo de 10 dias, os atestados medicos que justificaram as faltas ocorridas nos meses de janeiro e fevereiro de 2000, sob as penas do artigo 359 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 18927-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FRANCISCO DOMINGUES DE CARVALHO
Réu(s) : USA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Adv(s) : MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS PR15876
Manifestar-se acerca da certidao negativa de fl.353

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 18983-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALINE BORTOLINI
Réu(s) : APMI SAZA LATTES
Adv(s) : PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
Manifestar-se acerca de documentos, nos termos do desp.f.147

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 19721-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIZABETHA NISNER CABRAL
Réu(s) : MERCES CLUBE
Adv(s) : VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO PR11682
Ciencia de que se no prazo de 10 dias, nao houver remicao da execucao, sera designada hasta publica com expedicao de autorizacao judicial de remocao do bem, sendo que, a partir de entao serao imediatamente agregadas novas despesas processuais a conta geral, na forma dos artigos 19 e paragrafo unico do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remocao e honorarios do leiloeiro arbitrados com amparo no art. 705,IV do CPC. Os atos expropriatorios somente serao suspensos com o pagamento integral das despesas processuais, inclusive as do leiloeiro.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 20293-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLEVERSON INACIO CHAGAS
Réu(s) : ABRIL S-A
Adv(s) : FLAVIO BOVO PR10083
Manifestar-se acerca da certidao negativa,desp.fl.254

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 21140-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DORVALINO HENRIQUE CONTE
Réu(s) : FAQUIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS LTDA
Adv(s) : JULIANA BRAGA COELHO PR20309
Manifestar-se acerca dos calculos do autor,termos desp.f.195

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 21695-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS ALBERTO SANTOS
Réu(s) : AUTO POSTO IBIZA S LTDA
Adv(s) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
Manifestar-se acerca da certidao negativa, desp. fl. 131

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 22353-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE ANTUNES VIEIRA
Réu(s) : ASW CONSTRUTORA E INCORPORADORA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA PR21530
Manifestar-se acerca das certidoes negativas ,desp.fl.79

PROCESSO TRT-PR-0007-CS 23292-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s): CARLOS JOSE FERRAZ SERENO
Requerido(s) : TRANSRESIDUOS TRANSP RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
Adv(s) : MARCIA MONTALTO PR16823
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI PR24790
Homologado acordo. Custas, no importe de R$ 40,00, pela reclamada, que devera comprovar o respectivo recolhimento no prazo de 10 dias, sob pena de execucao. Concede-se a reclamada o prazo ate 15.09.2002 para comprovacao de recolhimento da contribuicao do INSS.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 24621-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDIA MARTA MARINHO TEIXEIRA
Réu(s) : JARDIM DE INFANCIA HELLO KITTY LTDA
Adv(s) : CARLOS DELAI PR20237
Manifestar-se acerca da certidao negativa,desp.fl.181

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 24972-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MIGUEL TEIXEIRA ROCHA
Réu(s) : ELETROFRIO S-A
Adv(s) : DIRCEU PAGANI PR4866
ZENO SIMM PR5847
Comprovar recolhimento INSS, nos termos do desp. de fl. 1116

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 25261-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Réu(s) : ROSEMI DO CARMO GONSALVES (ME)
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
SCHEILA MARIA CIELLO PR17665
Apresentarem as partes a discriminacao da natureza juridica das parcelas abrangidas pelo acordo, no prazo de dez dias, sob pena de o valor total ser considerado de natureza salarial.

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 25497-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE AMILTON MARTINS BORBA
Réu(s) : FAT SISTEMA DE AUDIO E VIDEO
: NET PARANA COMUNICACOES LTDA
Adv(s) : CARMEN ESTER ROMERO PR18409
OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
Manifestar-se acerca da certidao negativa, desp. fl. 278

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 25509-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DAVI ROSA SEABRA
Réu(s) : PERGULA ENGENHARIA LTDA
Adv(s) : MARIA APARECIDA RAMINA PR18472
Manifestar-se acerca da certidao de fl.179

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 26545-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GENNYFER DA SILVEIRA
Réu(s) : SENFF PARATI S-A
Adv(s) : SINVALDO MOREIRA DE SOUZA PR25151
Manifestar-se acerca da certidao negativa, desp. fl. 146

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 27296-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIA DRACHINSKI JACOMASSI
Réu(s) : VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Adv(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
Manifestar-se acerca dos calculos do autor,termos desp.f.469

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 27813-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSANIA DA SILVA SIQUEIRA
Réu(s) : MOHAMED ALI EL AMINE
: LANCHONETE E CAFETEIRA KAFFA LTDA (ME)
Adv(s) : JOAO ALBERTO SILVA LESCHKAU PR5466
Manifestar-se acerca da peticao de fls. 90-113

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 29490-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LIDIA SOARES DE OLIVEIRA
Réu(s) : PANIFICADORA E CONFEITARIA HENRIVILA LTDA
Adv(s) : JULIO MITSUO FUJIKI PR29126
Juntar as pecas que entender necessarias a formacao do AP

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 29526-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO MOREIRA SOBRINHO
Réu(s) : CERAMICAS KLEMTZ LTDA
Adv(s) : MARCELO KOVALHUK PR15334
Observar o exequente o disposto a fl. 49 da CP, desp.fl.240

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 30216-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALTAMIR MOREIRA BATISTA
Réu(s) : SANTA MARTA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Adv(s) : ELENITA IGNEZ BODANEZE PR15637
Manifestar-se acerca da certidao negativa de fl. 566

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 31120-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDIO LUIZ BUDNIEVISKI
Réu(s) : PANIFICADORA E CONFEITARIA TURIM LTDA
Adv(s) : GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA PR24566
Manifestar-se acerca dos calculos do autor,termos desp.f.190

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 31645-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : APARECIDO CARVALHO DE SOUZA
Réu(s) : LEAO JUNIOR S-A
Adv(s) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
Apresentar calculos de liquidacao nos termos do desp. fl.244

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 33840-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO SOARES DA SILVA
Réu(s) : LIPATER LIMP PAV (M F)SIND MANOEL A ANGULO LOPEZ
: MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) : PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CURITIBA
Manifestar-se acerca dos calculos do autor,termos desp.f.234

PROCESSO TRT-PR-0007-RT 34949-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EMERSON PAULO WONSOWICZ
Réu(s) : MADEKIRI IND COM EXPORTACAO DE MADEIRA LTDA
: HELIO ADAURY OLSEN
: IAPURE OLSEN
: JUSSARA MARIA OLSEN LAMPE
Adv(s) : ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR PR17699
Manifestar-se acerca da certidao do Sr. Oficial,desp. fl.422

9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 3o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00029-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0009-MC 00036-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDEREDO PADILHA
Réu(s) : BOSCA S-A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES
Adv(s) : ANNELIZE PIECHNIK BARROS PR11685
Manifestar-se acerca da Petição Retro, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 00074-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ANTONIO CLAIR KAUFMANN
Reclamada(s) : JUDEX ALVES DOS SANTOS
: UNIANDRADE CENTRO UNIVERSIT CAMPOS DE ANDRADE
Adv(s) : MYCHELLE FORTUNATO PR23997
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-EAEJ 00086-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S): ALBINO KRECIMA (ESPOLIO)
Executado(S): BOSCA S-A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES
Adv(s) : GUIOMAR DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS PR20918B
Manifestar-se acerca da Petição retro, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-EAEJ 00134-2002
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S): DAVI BILESKI
Executado(S): METTAL MOBILLI INDUSTRIAL LTDA
Adv(s) : ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL PR20121
Da audiência inicial aprazada para o dia 14-11-2002, as 13h 05min, e das cominações de lei, devendo V.S. comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele à audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista,nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T. A audiência será na sala de audiências localizada na Rua Vicente Machado,400, 3ºandar, nesta capital.

PROCESSO TRT-PR-0009-EAEJ 00140-2002
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S): ALDO PETERSEN
Executado(S): TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Adv(s) : JAMES WAHL PR19441
Da audiência inicial aprazada para o dia 14-11-2002, as 13h 10min, e das cominações de lei, devendo V.S. comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele à audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista,nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T. A audiência será na sala de audiências localizada na Rua Vicente Machado,400, 3ºandar, nesta capital.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 00210-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RONILTON CARLOS SOARES
Réu(s) : MARQUART & CIA LTDA
Adv(s) : CARLOS CESAR LESSKIU PR24712
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 00365-1991 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
Réu(s) : G B BAR E PETISCARIA LTDA
: EDISON GIANNINI
: REGINA MANSUR
Adv(s) : VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI PR14015
Manifestar-se acerca da Petição retro, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 162, & 4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 00528-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE ESPERANCIO SILVERIO
Réu(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

: FUNDACAO COPEL PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Adv(s) : MONICA LEBOIS PR16003
JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
SANDRA APARECIDA BORITZA PR26028
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS DO 1º REU REJEITAOS DA 2ºRE estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 00548-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO CARLOS MELLER
Réu(s) : INDUSTRIAS TODESCHINI S-A
Adv(s) : AMADEU ALICE NETTO PR19613
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 00716-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RENATO ALMEIDA BARBOSA
Réu(s) : CONSTRUTORA PEREIRA LTDA
: GIL ROBERTO RICARDO
Adv(s) : LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
Tomar ciência do despacho de fl. 109.
Manifestar-se a fim de viabilizar o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Caso silente, os autos serão enviados ao arq. provisìrio, em secretaria.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 00794-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSIAS DE DEUS PINHEIRO
Réu(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
DANIELLE WALDRIGUES NOGUEIRA PR24874
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 00812-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO VIEIRA
Réu(s) : RENOVAR COM DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA
Adv(s) : WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS PR22791
JOAO DOMINGOS CARDOSO PR6139
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 00850-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO APARECIDO DOS SANTOS
Réu(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
: SENFF PARATI S-A
Adv(s) : JOSE MAURO LANGER PR13106
DANIELE ESMANHOTTO PR22408
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 00880-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OSNI DAS GRACAS BISPO
Réu(s) : LIRU LIRUS INDUSTRIA COMERCIO ARTIGOS COURO LTDA
: MAURILIO RODRIGUES DOS SANTOS
: ADRIANA CRISTINA QUEIROZ
Adv(s) : MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA PR19184
Para indicar o paradeiro do ve-culo indicado à penhora, tendo em vista que no endereço informado pelo DETRAN (fl. 159), a diligência resultou negativa, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 00881-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : APARECIDA LOURDES CAMPOS
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 00902-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROZANA CHUPIL
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) : RAUL ANIZ ASSAD PR15388
FRANCISMERY MOCCI PR19513
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 00961-1998 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LAURO MARTINS
Réu(s) : MARQUES CORRETORA DE SEGUROS
: BANCO BRADESCO S-A
: BRADESCO SEGUROS S-A
Adv(s) : CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO PR22813
HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH PR22822
OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS DO 1ºREU REJEITAOS DO AUTOR estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 00985-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MERI REGINA VIEIRA
Réu(s) : ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVICOS LTDA
: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Adv(s) : HELIO GOMES DE OLIVEIRA PR16774
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 01058-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDIR MAURICIO BETTEGA
Réu(s) : DBB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOHEMIA LTDA
: HORIZONTE TRABALHO TEMPORARIO LTDA
: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S-A
Adv(s) : THOMAS FRANCISCO DA ROSA PR24632
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 01348-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDSON ROSA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : LUIS RENATO SINDERSKI PR17347
NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL PR8200
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 01644-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIO PERASSOLI
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : ADRIANE TURIN DOS SANTOS PR17952
Ficam os advogados abaixo relacionados,intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte(s) contraria(s) nos autos em epigrafe no prazo de lei. fl. 354.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 01678-1992 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTABEL. SERV.SAUDE CTBA
Réu(s) : CENTRO DIA - CLINICA DE RECUPERACAO S-C LTDA
Adv(s) : WILSON RAMOS FILHO PR10285
Para informar sobre o competente antrega e pagamento das guias de retirada de fls. 227 e 228 aos substitu-dos: IDNER MARA DALMOLIN E SUELY DA SILVA OLIVEIRA, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 01714-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GILMAR SCARANTTI DE OLIVEIRA
Réu(s) : NIVEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA
: GRACIOSA COUNTRY CLUB
: POSITIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
: ASSOCIACAO SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL PARANA
Adv(s) : MARCUS ELY SOARES DOS REIS PR20777
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de preclusão, bem como para apresentar sua CTPS, no mesmo prazo para as devidas anotações.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 01787-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE CLODOMIR PEREIRA
Réu(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Adv(s) : ROSEMEIRE ARSELI PR19717
HUGO JOSE LENZ PR22385
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 02118-1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO DA SILVA
Réu(s) : HABITACAO CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv(s) : JOSE CARLOS FARAH PR6549
Para pagamento dos valores devidos ao INSS, conforme valor indicado pelo ìrgão arrecadador na Petição Retro, comprovando nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 02310-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ENEMAR ZANCHETT
Réu(s) : TEXACO BRASIL S-A PRODUTOS DE PETROLEO
Adv(s) : ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA PR24669B
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA PR4246
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 02519-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADAO GONCALVES DE OLIVEIRA
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : LUIS RENATO SINDERSKI PR17347
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 02654-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DANIELE APARECIDA ALVES
Réu(s) : POSTO DO ALEMAO LTDA
Adv(s) : SERGIO AUGUSTO GOMEZ PR6890
Manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora, no prazo de 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 02722-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JURACI DE FARIAS RYSZKA
Réu(s) : METALURGICA UNIDA LTDA
Adv(s) : MARIA REGINA DISCINI PR11606
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 02808-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DALIRIO CARNEIRO
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : LUIS RENATO SINDERSKI PR17347
NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL PR8200
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 02847-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DOUGLAS WILSON MARTINS
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) : CARLOS EDUARDO BLEY PR18653
FRANCISMERY MOCCI PR19513
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-PS 03362-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ANTONIO CARLOS NOGUEIRA DA SILVA
Reclamada(s) : LIMSERVE ADM SERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
: CONDOMINIO ESPACO LIVRE
Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Para informar o endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 03729-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIANA DE FATIMA PEREIRA
Réu(s) : ESCOLA IMACULADA CONCEICAO
Adv(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA PR21530
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 03880-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CESAR AUGUSTO GUIMARAES DE ABREU
Réu(s) : JOSE NEWTON DALLA BONA
: MERCEARIA BAR E RESTAURANTE MOMENTO LTDA
Adv(s) : MARCELO CESAR PADILHA PR21817
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO PR9999
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 04000-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LAURA DE FATIMA LOURENCO DA S STELLA
Réu(s) : SPECIAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Adv(s) : JULIO CESAR ABREU DAS NEVES PR22706
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 04215-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOEL LUIZ MASCARENHAS FILHO
Réu(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Adv(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES PR14166
GILBERTO GOMES DE LIMA PR20233
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS PARTE DA 1º.RE estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 04401-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE DE JESUS MONTEIRO
Réu(s) : FRANGO VIT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
: GIOSITA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO PR16062
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 04453-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELISANGELA MENDES DOS ANJOS
Réu(s) : ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA
Adv(s) : PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
JOAO MAESTRELI TIGRINHO PR4844
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 05085-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LOURODIR JORGE FERREIRA
Réu(s) : SEG SERV ESP SEGURANCA TRANSPORTE VALORES S-A
: PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
: PROTEGE PROTECAO TRANSPORTE DE VALORES S-C LTDA
Adv(s) : ANESIO KOWALSKI PR20849
DOUGLAS DOS SANTOS PR22966
Tomar ciência do despacho de fl. 671, em cinco dias. (Homologação de acordo, pagamento de custas-inss)

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 05354-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FRANCISCO DA SILVA
Réu(s) : EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA
Adv(s) : LISIANE MARIA MEHL ROCHA PR16259
Para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 05627-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO DOS REIS SILVA
Réu(s) : GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE SERV GER VIG LTDA
Adv(s) : EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO PR21396
Para apresentar sua CTPS no prazo de dez dias, para as devidas anotações.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 05629-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JUELCIO PAULO RAMOS
Réu(s) : NIVALDO IVAN LUCCA
Adv(s) : SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU PR17143
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 05631-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
Réu(s) : NIVALDO IVAN LUCCA
Adv(s) : SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU PR17143
De que está sendo lhe concedido vista, pelo prazo de dez dias, do cálculo apresentado pelo autor, devendo em caso de divergência oferecer impugnação especificada na forma do art 879, parágrafo segundo da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 06038-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADILSON SERGIO ROSSETTO
Réu(s) : AJAC ASSESSORIA JUR & ADMINISTRATIVA COBRANCA
: COBRAJUR ORGANIZACAO EXECUTIVA COBRANCA S-C LTDA
Adv(s) : RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA PR21170
Para fornmecer o endereço atual da primeira reclamada, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 06925-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JULIO CESAR PINTO
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A (EM LIQ EXTRAJUD)
: HSBC SEGUROS (BRASIL) S-A
: HSBC CORRETORA DE SEGUROS (BRASIL) S-A
Adv(s) : DENISE FILIPPETTO PR17946
WAGNER DA MATTA E CALDAS PR24572
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS DA 1º REU E ACOLHIDOS DA 4º RE estando o inteiro teor da mesma disponive nos autos na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 06950-1992 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EVANI DE OLIVEIRA SANTOS
Réu(s) : HOSPITAL EVANGELICO DE CURITIBA

Adv(s) : HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
Comprovar no prazo de dez dias, o recolhimento do FGTS durante o pacto laboral, sob pena de execução direta, por valor equivalente.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 07282-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDMUNDO ZUCHOWSKI FILHO
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS DO AUTOR E ACOLHIDOS EM PARTE RE estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gor.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 07714-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA ANESIA RIBEIRO
Réu(s) : MARINA MARGARIDA DELIBERADOR DIONYSIO
Adv(s) : MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 08013-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANGELA MARIA MADRUGA BENTHIEN
Réu(s) : BANCO ARAUCARIA S-A
Adv(s) : ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO PR14205
ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA PR21449
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 08223-1994 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : TACILIO DE MORAES
Réu(s) : SELEN SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
: FUNAI FUNDACAO NACIONAL DO INDIO
: EMBRAPA EMPRESA BRASILEIRA PESQUISA AGROPECUARIA
Adv(s) : LUIZ TRYBUS PR4215
Para fornecer as peças necessárias à formação do precatirio em conformidade com a instrução normativa nº 01-99, em 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 08417-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIS CARLOS CORDEIRO
Réu(s) : NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
: ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
Adv(s) : GERSON WISTUBA PR15220
MIRIAN CIPRIANI GOMES PR16759
PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 08491-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDELEI SOARES
Réu(s) : EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS CANHOTO LTDA (ME)
: IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO
Adv(s) : DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA PR10101
Para pagamento dos valores devidos ao INSS, conforme valor indicado pelo irgão arrecadador na Petição Retro, comprovando nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 08977-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VILSON SILVEIRA DOS SANTOS
Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
: BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 08993-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROBERTO LEANDRO DE SOUZA
Réu(s) : ADEJA ASSOC DIR ESC PUB EDUC DE JOVENS E ADULTOS
: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Adv(s) : TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA PR15423B
De que está sendo lhe concedido vista, pelo prazo de dez dias, do cálculo apresentado pelo autor, devendo em caso de divergência oferecer impugnação especificada na forma do art 879, parágrafo segundo da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 09128-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALBERTO GATTI NETO
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : WILSON RAMOS FILHO PR10285
INDALECIO GOMES NETO PR23465
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 09167-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CRISTIANO DO AMARAL
Réu(s) : PANIFICADORA CAFE COM PAO LTDA
Adv(s) : DIRCEU ZANONI PR9424
Para proceder as anotações na CTPS do autor, em conformidade com a sentença, em dez dias, sob pena de fazê-lo a secretaria da Vara do trabalho.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 09466-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DEJANIRA FERREIRA
Réu(s) : MJ ESTACIONAMENTO E LAVA CAR LTDA
Adv(s) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712
Guia de Retirada à disposição, em ag. bancária, pelo prazo de cinco dias, devendo comprovar o valor recebido no prazo de dez dias. Para indicar bens pertencentes à reclamada, sulficientes à garantia da execução, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 09508-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DIOMEDES DANIEL DA SILVA
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
: BANCO ITAU S-A
Adv(s) : CANDIDO ANTONIO DEMBISKI PR21009
Para fornecer no prazo de dez dias, o endereço do 2º réu, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 09666-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO MARIA GONCALVES DE FREITAS
Réu(s) : KLAIN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
Para fornecer o endereço da ré, em dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 09977-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCINEI BARBOSA DE SOUZA
Réu(s) : SOMATIVA CONFECCOES E COMERCIO LTDA
Adv(s) : CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI PR27624
De que está sendo lhe concedido vista, pelo prazo de dez dias, do cálculo apresentado pelo autor, devendo em caso de divergência oferecer impugnação especificada na forma do art 879, parágrafo segundo da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10408-2002
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FABIANE APARECIDA SILVA SENKO
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Adv(s) : EMERSON EDUARDY SENKO PR27863
Da audiência inicial aprazada para o dia 14-11-2002, as 13h 15min, e das cominações de lei, devendo V.S. comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele à audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista,nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T. A audiência será na sala de audiências localizada na Rua Vicente Machado,400, 3ºandar, nesta capital.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10436-2002
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NERY ADAO RASMUSSEN
Réu(s) : AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Adv(s) : ROSANGELA LISBOA CONERADO PR17695
Da audiência inicial aprazada para o dia 14-11-2002, as 13h 20min, e das cominações de lei, devendo V.S. comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele à audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista,nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T. A audiência será na sala de audiências localizada na Rua Vicente Machado,400, 3ºandar, nesta capital.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10454-2002
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CRISTIANE TIEPPO
Réu(s) : ELEGANS MODAS E CONFECCOES LTDA
Adv(s) : MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS PR27850
Da audiência inicial aprazada para o dia 14-11-2002, as 13h 25min, e das cominações de lei, devendo V.S. comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele à audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista,nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T. A audiência será na sala de audiências localizada na Rua Vicente Machado,400, 3ºandar, nesta capital.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10485-2002
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO CAVIQUIOLI FILHO
Réu(s) : LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER
Adv(s) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
Da audiência inicial aprazada para o dia 14-11-2002, as 13h 30min, e das cominações de lei, devendo V.S. comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele à audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista,nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T. A audiência será na sala de audiências localizada na Rua Vicente Machado,400, 3ºandar, nesta capital.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10486-2002
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO MARIA SILVA DOS SANTOS
Réu(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A
Adv(s) : CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192
Da audiência inicial aprazada para o dia 14-11-2002, as 13h 35min, e das cominações de lei, devendo V.S. comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele à audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista,nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T. A audiência será na sala de audiências localizada na Rua Vicente Machado,400, 3ºandar, nesta capital.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10509-2002
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PATRICK ORQUIZA
Réu(s) : EDUARDO MANUEL LOPES DE ALMEIDA
: LIGIA ALZIRA ZARAJCZ PINDANGA E ALMEIDA
Adv(s) : NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL PR8200
Da audiência inicial aprazada para o dia 18-11-2002, as 13h 00min, e das cominações de lei, devendo V.S. comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele à audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista,nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T. A audiência será na sala de audiências localizada na Rua Vicente Machado,400, 3ºandar, nesta capital.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10518-2002
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOELMA VANIA BAVARESCO PINTO
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
: BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : JUSSARA GRANDO PR19240
Da audiência inicial aprazada para o dia 18-11-2002, as 13h 05min, e das cominações de lei, devendo V.S. comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele à audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista,nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T. A audiência será na sala de audiências localizada na Rua Vicente Machado,400, 3ºandar, nesta capital.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10532-2002
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ZENILDA RIBEIRO DOS SANTOS
Réu(s) : MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA
Adv(s) : JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO PR17573
Da audiência inicial aprazada para o dia 18-11-2002, as 13h 10min, e das cominações de lei, devendo V.S. comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele à audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista,nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T. A audiência será na sala de audiências localizada na Rua Vicente Machado,400, 3ºandar, nesta capital.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10547-2002
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HAMILTON CESAR FERREIRA DA COSTA
Réu(s) : CORITIBA FOOT BALL CLUB
Adv(s) : JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO PR17573
Da audiência inicial aprazada para o dia 18-11-2002, as 13h 20min, e das cominações de lei, devendo V.S. comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele à audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista,nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T. A audiência será na sala de audiências localizada na Rua Vicente Machado,400, 3ºandar, nesta capital.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10575-2002
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CID NEY MENDES
Réu(s) : JULIO STEPHENS JUNIOR
Adv(s) : LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
Da audiência inicial aprazada para o dia 18-11-2002, as 13h 25min, e das cominações de lei, devendo V.S. comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele à audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista,nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T. A audiência será na sala de audiências localizada na Rua Vicente Machado,400, 3ºandar, nesta capital.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10583-2002
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OSMAIR THOME DOS SANTOS
Réu(s) : AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
Adv(s) : LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
Da audiência inicial aprazada para o dia 20-11-2002, as 13h 15min, e das cominações de lei, devendo V.S. comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele à audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista,nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T. A audiência será na sala de audiências localizada na Rua Vicente Machado,400, 3ºandar, nesta capital.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10595-2002
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CECILIO RIBEIRO DE ARAUJO
Réu(s) : CHALLE LANCHES LTDA
Adv(s) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
Da audiência inicial aprazada para o dia 20-11-2002, as 13h 20min, e das cominações de lei, devendo V.S. comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele à audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista,nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T. A audiência será na sala de audiências localizada na Rua Vicente Machado,400, 3ºandar, nesta capital.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10618-2002
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA ANA CHUWER
Réu(s) : SERVOPA S-A COMERCIO E INDUSTRIA
Adv(s) : ELIZEO ARAMIS PEPI PR22798
Da audiência inicial aprazada para o dia 20-11-2002, as 13h 25min, e das cominações de lei, devendo V.S. comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele à audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista,nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T. A audiência será na sala de audiências localizada na Rua Vicente Machado,400, 3ºandar, nesta capital.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10631-2002
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROXANA MARRI ZILLI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
: FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
: BANCO ITAU S-A
: BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS
: BANESTADO S-A CREDITO IMOBILIARIO
: BANESTADO S-A ADMINISTRADORA DE CARTOES
: CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
: COMPANHIA GRALHA AZUL DE SEGUROS S-A
Adv(s) : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI PR17112
Da audiência inicial aprazada para o dia 20-11-2002, as 13h 35min, e das cominações de lei, devendo V.S. comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele à audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista,nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T. A audiência será na sala de audiências localizada na Rua Vicente Machado,400, 3ºandar, nesta capital.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10648-2002
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MESSIAS FRANCISCO DE ANDRADE
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : JANETE SANTIN PR19612
Da audiência inicial aprazada para o dia 20-11-2002, as 13h 30min, e das cominações de lei, devendo V.S. comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele à audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista,nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T. A audiência será na sala de audiências localizada na Rua Vicente Machado,400, 3ºandar, nesta capital.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10693-2002
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARILENE RAMOS PINTO
Réu(s) : RODRIGUES E LEITE LTDA
Adv(s) : ALESSANDRO MESTRINER FELIPE PR29257
Da audiência inicial aprazada para o dia 21-11-2002, as 13h 00min, e das cominações de lei, devendo V.S. comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele à audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista,nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T. A audiência será na sala de audiências localizada na Rua Vicente Machado,400, 3ºandar, nesta capital.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10710-2002
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JULIANE MARIA MARQUES DE GODOY
Réu(s) : AGENCIA DE CORREIOS FRANQ CAMPO CUMPRIDO LTDA
Adv(s) : ANDERSON LOVATO PR25664
Da audiência inicial aprazada para o dia 21-11-2002, as 13h 05min, e das cominações de lei, devendo V.S. comunicar o autor, diretamente, que a ausência dele à audiência acarretará o arquivamento da reclamação trabalhista,nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T. A audiência será na sala de audiências localizada na Rua Vicente Machado,400, 3ºandar, nesta capital.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 10728-2002
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSANA VIEIRA DE PAULA MELLO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU S-A
Adv(s) : NEI PEREIRA DE CARVALHO PR17900
AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 11212-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA DA LUZ MENDES DE OLIVEIRA
Réu(s) : SONOSUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA
Adv(s) : ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER PR16173
Sera intimada a autora para se manifestar sobre a certidao da Sra.Oficial de Justica no prazo de dez dias.Decorrido prazo sem manifestacao da parte interssada,os autos serao e nviados ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 11556-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO CARLOS TODERO
Réu(s) : METALURGICA LIDER LTDA(MF)SIND ALEXANDRE ZAPPA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI PR23836
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internete ,no seguiinte endereco: www.trt9.gor.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 11559-1993 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA
Réu(s) : ESTADO DO PARANA A-C DR.RAUL ANIZ ASSAD
Adv(s) : RAUL ANIZ ASSAD PR15388
Manifestar-se acerca da petição de fl. 389, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 11859-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LARISSA VETORELLO
Réu(s) : ALLA Z CONFECCOES LTDA
Adv(s) : ALI ZRAIK JUNIOR PR14909

De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 12355-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADAIR PEDRO MARTINASSO
Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
: BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internete no seguinte endereco: www.trt9.gor.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 12417-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NIRCE AMADEU BONAFIM
Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
: BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 14294-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA
Réu(s) : DATACONTROL COM E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA
Adv(s) : TAMAR NANCI CHRISTMANN PR14293
Manifestar-se acerca do of-cio retro, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 14808-1998 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA IZABEL FASOLO
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
: FEMPAR FACULDADE EVANGELICA MEDICINA DO PARANA
Adv(s) : WILSON RAMOS FILHO PR10285
ETIANE CALDAS GOMES KUSTER PR12793
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS PARTE DO AUTOR E ACOLHIDOS PARTE RE estando o inteiro teor da mesma disponive nos autos na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 14918-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SUZANA NIEVINSKI CASTRO
Réu(s) : ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Adv(s) : MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS PR21422
Ficam os advogados abaixo relacionados,intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte(s) contraria(s) nos autos em epigrafe no prazo de lei.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 15125-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AMAURI GARCIA (ESPOLIO)
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : CIRO CECCATTO PR11852
MAURICIO GOMES DA SILVA PR13409
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 16100-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : BEATRIZ FERREIRA CARNEIRO MARASKI
Réu(s) : SUPER FESTAS E DECORACOES LTDA
Adv(s) : EUCLIDES ALCIDES ROCHA PR23349
CARLOS ANTONIO TASCHNER PR24490
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 16253-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO SOARES
Réu(s) : JORGE EURICO HEISLER
: PATRICK HEUSI BOHEM LEVEMETAL (ME)
: MANOEL SEBASTIAO DO AMARAL
Adv(s) : WALDOMIRO NOGAR PR12351
RAUL ANIZ ASSAD PR15388
LORI ANTONIO BEE PR24275
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-CS 16559-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : FRANCISCO LEMES DE SOUZA
Requerido(s) : JOAO DO ESPIRITO SANTO ABREU
Adv(s) : MARIA LUCIA WOOD SALDANHA PR18251
De que está sendo lhe concedido vista, pelo prazo de dez dias, do cálculo apresentado pelo autor, devendo em caso de divergência oferecer impugnação especificada na forma do art 879, parágrafo segundo da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 16786-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIANE CUNHA DE OLIVEIRA
Réu(s) : MARIA JOSE DE ALMEIDA
Adv(s) : NELSON BELTZAC JUNIOR PR13083
Ficam os advogados abaixo relacionados,intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte(s) contraria(s) nos autos em epigrafe no prazo de lei.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 16855-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCELO MARCOS MACHADO
Réu(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Adv(s) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
JANIZARO GARCIA DE MOURA PR29625B
Tomar ciência do despacho de fl. 420, em cinco dias. (homologação de acordo, pagamento de custas e INSS, parcela do empregado-empregador).

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 17323-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO PAULO CIRCUNVIS
Réu(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
: FUNDACAO COPEL PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Adv(s) : MONICA LEBOIS PR16003
JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
ADRIANO NOGUEIRA PR28321
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 17481-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO CARLOS MUSSIAL
Réu(s) : BRASILSAT HARALD S-A
Adv(s) : ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA PR15006
MARIA LUCIA WOOD SALDANHA PR18251
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 17537-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDILSON MARINO GODAR
Réu(s) : HANSEN CONSTRUCAO CIVIL LTDA
: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL THE K GARDEN
Adv(s) : PAULO CORTELLINI PR14844
De que lhe está sendo concedido vista da CP, apensada na contra capa, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 17685-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDECIR ROQUE TAVARES
Réu(s) : RPS DISTRIBUIDORA DE CESTAS BASICAS LTDA
Adv(s) : ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO PR18798
ANTONIO BUENO PR5770
Tomar ciência do despacho de fl. 87, em cinco dias. (homologação de acordo, pagamento de despesas processuais) Para apresentar o autor em cinco dias a sua CTPS, para ser anotada pela secretaria, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 18511-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLEIDE ZERMIANI
Réu(s) : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv(s) : EDSON CARLOS DE SOUZA PR9339
De que está sendo lhe concedido vista, pelo prazo de dez dias, do cálculo apresentado pelo autor, devendo em caso de divergência oferecer impugnação especificada na forma do art 879, parágrafo segundo da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 18562-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADEMIR LESSEI
Réu(s) : COPEL GERACAO S-A
: FUNDACAO COPEL PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Adv(s) : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI PR17112
MARCELO MARCO BERTOLDI PR21200
LEILA MASSAKO HASHIGUCHI PR25761
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 19151-1991 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS DANIEL NEIMAN
Réu(s) : FORD NEW HOLLAND MAQ. EQUIP.E IMPLEMENTOS LTDA.
Adv(s) : ADRIANA APARECIDA ROCHA PR22562
Para pagamento dos honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 19220-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GILBERTO FELSKI
Réu(s) : COPEL GERACAO S-A
: FUNDACAO COPEL PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Adv(s) : DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR PR15171
MONICA LEBOIS PR16003
PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO PR27009
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-CS 19402-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : ELIANA DE OLIVEIRA MORE
Requerido(s) : LOJAS ARAPUA S-A
Adv(s) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 19431-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARTA SANCHES VITORIO DEL PUENTE
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO PR17974
JANE SALVADOR PR22104
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 20242-1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIO APARECIDO DE OLIVEIRA ROSA
Réu(s) : PLUMBUM MINERACAO E METALURGIA S-A
Adv(s) : MANIF ANTONIO TORRES JULIO PR8989
Para pagamento dos valores devidos ao INSS, conforme valor indicado pelo irgão arrecadador na Petição Retro, comprovando nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 20514-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NELSON TAVARES DA SILVA
Réu(s) : CIA DE SEGUROS MAR E TER FENIX DE PORTO ALEGRE
Adv(s) : FLAVIO JOSE BRONDANI PR18971
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 20606-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DEBORA GORETTI CORREA
Réu(s) : IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA
Adv(s) : BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR PR14916
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 22104-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIA ROZENILDA MOREIRA DE JESUS
Réu(s) : KOME KOME REFEICOES (GILCIRAN PROCOTE CADOR)
: MARCIA GENNARI
: GILCIRAN PROCOTE CADOR
Adv(s) : CLAUDIO DE FRAGA PR23828
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Tomar ciência do despacho de fl. 166, em cinco dias. (Homologação de acordo, pagamento de custas - INSS, parcelas do empregado-empregador).

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 22207-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANGELO LUIZ FERREIRA
Réu(s) : CLUBE CURITIBANO
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de preclusão

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 22321-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VOLME BATISTA BEIRA FLORIANO
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
: BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Adv(s) : IVAIR CARLOS DA SILVA PR19838
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 22901-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS MARIO GARCIA
Réu(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
Adv(s) : GIANI CRISTINA AMORIM PR21575
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 23123-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDERSON CEZAR MENDES
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 23503-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : EVEREST SEGURANCA LTDA
: RULIWI REFEICOES LTDA
: DIPAVE VEICULOS LTDA
Adv(s) : MARCELO KOVALHUK PR15334
JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO PR17573
MARA DENISE VASSELAI PR29086
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 23638-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FLORIANO BORGES
Réu(s) : FUNERARIA GLOBO DIVINO
Adv(s) : ARNILDO IVO MAURER PR5580
Tomar ciência da petição de fl. 49, em cinco dias, nos termos do art. 162. par.4º do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0009-CS 23644-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : MAURINO VEIGA JUNIOR
Requerido(s) : PLACAS DO PARANA S-A
Adv(s) : WILSON RAMOS FILHO PR10285
Tomar ciência do despacho de fl. 192, em cinco dias. " Indefiro a substituição dos bens penhorados à fl. 174, por bens de informática ante a desvalorização que os mesmos sofrem no decorrer do tempo Querendo o autor substituir os bens penhorados deverá apresentar relação detalhada".

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 23703-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JONAS GOMES
Réu(s) : SPECIAL SERVICE SEGURANCA LTDA
: OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
Adv(s) : ROMAGUEIRA NUNES DE AVILA FILHO PR15386
ADALBERTO CARAMORI PETRY PR17803
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO PR20180
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE AUTOR E REJEITAOS DA 2ºRE estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 23821-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VILSO BOBINSKI
Réu(s) : DENSO DO BRASIL LTDA
Adv(s) : PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 24095-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO HELLVIG CARDOSO
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 24148-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SONIA MARIA ALCANTARA DE MIRANDA
Réu(s) : DCL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
Adv(s) : MARISTELA DENISE MARQUES DE SOUZA PR22924
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 24607-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCELLE AGUIAR NEVES
Réu(s) : PRESTO LABOR ASSESS JURID CONSULT PESSOAL LTDA
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : ELIAZER ANTONIO MEDEIROS PR17292
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 24977-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DIRCEU CHAVES DE JESUS
Réu(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Adv(s) : CLECI TEREZINHA MUXFELDT PR20274
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 25288-1993 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO DALMAZO LIVIZ
Réu(s) : HABITACAO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv(s) : JACKSON LUIZ DEIP PR14867
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 25737-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCOS ANTONIO BRAGAROLI

Réu(s) : BASF S-A
Adv(s) : GUILHERME PEZZI NETO PR15909
VAGNER POLO SP97277
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS DO AUTOR E REJEITAOS DA RE estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 25810-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DENISE MARTA PORTO VICENTE
Réu(s) : QUALIFY RECURSOS HUMANOS LTDA
: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Adv(s) : GIANI CRISTINA AMORIM PR21575
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 25917-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO CARLOS NABOSNE
Réu(s) : ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
SERGIO AUGUSTO GOMEZ PR6890
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS (RE)E REJEITADOS AUTOR,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-CS 26051-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : WILSON FAVA
Requerido(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
: BANESTADO S-A INFORMATICA
Adv(s) : JOSE LUCIO GLOMB PR6838
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 26207-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : BENEDITO PAES DE OLIVEIRA FILHO
Réu(s) : TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS PR25971
Tomar ciência do despacho de fl. 155, em cinco dias (homologação de acordo, pagamento das desp. processuais, INSS, parcelas do empregado-empregador).

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 26323-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO FORTUNATO DE OLIVEIRA
Réu(s) : METALURGICA INDUSTRIAL PICOLINO LTDA
Adv(s) : SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR PR20228
Tomar ciência do of-cio de fl. 90, no prazo de cinco dias. nos termos do art. 162 do CPC & 4º.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 26469-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAQUIM DE JESUS OLIVEIRA
Réu(s) : CIDADELA S-A
Adv(s) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 26820-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WALDECIR SALES PEREIRA
Réu(s) : ROBERT BOSCH LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 27560-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSILDA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
Réu(s) : SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA
Adv(s) : CARLOS EDUARDO BLEY PR18653
ADOLFO IVANKIO PR22014
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 27616-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDITH DOLATA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 27763-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RITA DE CASSIA GUIMARAES TAQUES VIEIRA DE MORAES
Réu(s) : ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO
: APOLAR ASSESSORIA PLANEJAMENTO VENDAS S-C LTDA
Adv(s) : JACKSON SPONHOLZ PR6145
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 27792-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JULIO CEZAR LOPES
Réu(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
Adv(s) : RAUL ANIZ ASSAD PR15388
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 27995-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADEMAR ISABEL DE SOUZA
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
De que está sendo lhe concedido vista, pelo prazo de dez dias, do cálculo apresentado pelo autor, devendo em caso de divergência oferecer impugnação especificada na forma do art 879, parágrafo segundo da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 28035-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RAQUEL GOMES DOS SANTOS
Réu(s) : LABORATORIO FLAMER DO BRASIL LTDA
Adv(s) : DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA PR21627
NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL PR8200
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 28221-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIS MACHADO
Réu(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
Adv(s) : CARLOS EDUARDO BLEY PR18653
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 28337-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JORGE ROQUE FILHO
Réu(s) : EXPANSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
: SALETE APARECIDA WEIBER
Adv(s) : SORAYA FALTIN PR21007
Para fornecer o endereço da agência citada à fl. 161, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 28366-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EMERSON JOSE DA SILVA
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO PR16360
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 28508-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARLI PEREIRA DA SILVEIRA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : CLEIDE REGINA GLOMB PR26012
Ficam os advogados abaixo relacionados,intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte(s) contraria(s) nos autos em epigrafe no prazo de lei.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 28917-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALEXANDRE PACHECO DOS SANTOS
Réu(s) : J SASAKI ENGENHARIA LTDA
Adv(s) : ALBERTO MANENTI PR20617
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de preclusão, bem como no mesmo prazo apresentar sua CTPS, para as devidas anotações.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 28980-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DANIEL VIEIRA DE SOUZA
Réu(s) : LA MODERNA SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 29009-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NEUZA ROSA DOS SANTOS
Réu(s) : CRISTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Adv(s) : PATRICIA DE CASTRO CAMARGO PR21010
Para pagamento das custas regimentais, conforme informado no of-cio retro, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 29033-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIANE MARIA DE ALMEIDA GARRETT SWENSSON
Réu(s) : SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA
Adv(s) : FRANCISMERY MOCCI PR19513
Ficam os advogados abaixo relacionados,intimados para contra-arrazoar o recurso interposto pela(s) parte(s) contraria(s) nos autos em epigrafe no prazo de lei.

PROCESSO TRT-PR-0009-CS 29135-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : BENEDITO BENTO COUTINHO FILHO
Requerido(s) : ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Adv(s) : GISELLE MEIRA KERSTEN SC11798
De que está sendo lhe concedido vista, pelo prazo de dez dias, do cálculo apresentado pelo autor, devendo em caso de divergência oferecer impugnação especificada na forma do art 879, parágrafo segundo da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-CS 29174-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : JORGE LUIZ HAERBER
Requerido(s) : PARANA BANCO S-A
Adv(s) : WILSON RAMOS FILHO PR10285
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 31020-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MANOEL SILVA
Réu(s) : EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A
Adv(s) : LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 31696-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OZIRES LEITE DA SILVA
Réu(s) : TEMON TECNICA DE MONTAGEM E CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : NILZA MARIA LOPES MARINHO SP53125
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 31731-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARTINHO APARECIDO DA SILVA
Réu(s) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
Adv(s) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK PR10666A
SERGIO LUIZ FERNANDES PR10931
De que foi proferida decisao de embargos de declaracao nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS ,estando o inteiro teor da mesma disponivel nos autos e na internet, no seguinte endereco: www.trt9.gov.br.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 32764-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EVARISTO SERGIO PALATINSKI
Réu(s) : AGLOPAR MADEIRAS AGLOMERADAS LTDA
: PLACAS DO PARANA S-A
Adv(s) : ISRAEL CAETANO SOBRINHO PR18830
De que está sendo lhe concedido vista, pelo prazo de dez dias, do cálculo apresentado pelo autor, devendo em caso de divergência oferecer impugnação especificada na forma do art 879, parágrafo segundo da CLT, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0009-RT 33080-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SUELI APARECIDA GOMES ROSA
Réu(s) : SELLEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE SELINS LTDA
Adv(s) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
Para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada, especificando os -tens e valores, no prazo de dez dias sob pena de preclusão.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 15353/2002, sendo reclamante SINVAL DALLA POLA (ESPOLIO) e rés: JOÃO DA SILVA e SERGIO APARECIDO ALVES.

A DOUTORA ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA, Juíza do Trabalho da Décima Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as reclamadas JOÃO DA SILVA e SERGIO APARECIDO ALVES**,** ora em local incerto e não sabido, para comparecer a esta Décima Vara do Trabalho de Curitiba/Pr., localizada na rua Vicente Machado, 400, 3º andar, no dia 10 (dez) do mês de outubro de 2002, às 14 horas e 20 minutos, para audiência inicial, a fim de responder aos termos da reclamatória trabalhista interposta pelo reclamante, e de cujo teor poderá a notificada tomar ciência na Secretaria desta Vara. Nessa audiência a notificada deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por outro qualquer preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a notificada. O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Expede-se este Edital, publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara. Curitiba, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dois.

Regina Lucia Motta Carvalho
Diretora de Secretaria

Ana Maria São João Moura
Juíza do Trabalho

R$ 324,00

10a. JCJ DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 3o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00119/2002 J103X4790

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0010-ACPg 00164/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : NEIDE LINO DA SILVA LANCHES (ME)
Reu (S) : ADEILDO QUINTINO DA SILVA
ADV(S) : GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO PR15359
Intime-se a consignante para que efetue o deposito em Juizo do valor reconhecido, em 05 dias. Para tanto, devera retirar uma guia de deposito no balcao da Secretaria desta Vara.

PROCESSO TRT-PR-0010-ET 00249/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Embargant(S) : ANDREIA SANTA MARIA
Embargado(S) : NELSI DE OLIVEIRA SILVA
ADV(S) : CEZAR ZERBINI DE ARAUJO PR14179
Levante-se a penhora de fls. 59. Quanto ao requerimento de fls.89/92, considero necessaria verificacao pericial,atraves da qual se verificara as acessoes edificadas sobre os lotes, 9, 10 e 11, bem a possibilidade de desmenbramento. credor. Em 10 dias deposite a credora R$ 250,00 a titulo

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 00333/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : NEUSA TERESINHA CORODASSI ARTIGAS
Reu (S) : ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADV(S) : VALDEMAR HARTJE PR26674
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-ET 00411/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Embargant(S) : RENATO DE SOUZA
Embargado(S) : MARIA DAS GRACAS MARTINS DO NASCIMENTO
ADV(S) : MARILIS DE CASTRO MULLER PR16042
LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL PR24727
DECISAO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 00535/1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): CLAUDIA APARECIDA DIAS RIBEIRO
REQUERIDO(S) : BANCO NACIONAL S/A
: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S) : GUILHERME PEZZI NETO PR15909
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 00565/2002
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ADILSON RIBEIRO FRAGOSO
Reu (S) : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS PR17761
LUIZ ANTONIO BERTOCCO PR6639
FL.883E INICIO TRAB PERICIAIS EM 27/9/02,9H, CIC-R RODOLFO H

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 00895/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE ROBERTO XAVIER MACEDO
Reu (S) : VIGILANCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA
: MOINHO RIO NEGRO LTDA
ADV(S) : EDSON ANTONIO FLEITH PR16001
Julgada subsistente penhora, homologada a avaliacao. Executado remir divida, sob pena de designacao hasta publica, independente de novo despacho, com expedicao de autorizacao ao l leiloeiro para remover bem penhorado, sendo que, a partir entao, agregar-se-ao novas despesas processuais aa conta geral arts.19 e 20 CPC), especialmente despesas remover bem e honorarios leiloeiro em percentual fixado cfe OSs Conjuntas 1 e 2/02 e mais despesas decorrentes da Lei 10.;537, de 27/8/02, devidos pela executada, nas hipoteses de remicao ou transacao posteriores aa inclusao no edital de leilao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01243/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : SIMONE MARIA BERTOTTO
Reu (S) : BARIGUI VEICULOS LTDA
: VIA NOVA VEICULOS LTDA
ADV(S) : LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01298/1991 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE DA SILVA LIMA FILHO (ESPOLIO)
Reu (S) : COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775
Considero que a condenacao em honorarios teve como base de calculo apenas o ainda devido no processo quando proferida a

sentenca de embargos. Rejeito liminarmente a pretensao executiva de fls. 572, por ausencia de interesse de agir, consistente em titulo executivo nao adimplido. Int.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01363/1991 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : SIND.SERV.PUBL.ESTADUAIS ETC.
Reu (S) : FUNDACAO DE SAUDE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA
ADV(S) : CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES PR15468
NIVAL FARINAZZO FILHO PR18134
(...) Nestes termos,considero definitivamente delimitados os valores da conta geral, segundo os calculos de fls. 680/740, apenas com o acrescimo das despesas processuais.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01393/1998 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : DALVA DE OLIVEIRA BARBOSA
Reu (S) : NECHAR ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA PR21530
DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO: ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 01600/1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : VENICIUS AUGUSTO FRUEHLING
Reu (S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
ADV(S) : MADELON RAVAZZI HEYLMANN PR18537
J. Nego seguimento, pois nao delimitados valores incontroversamente reconhecidos como devidos, autorizado o prosseguimento da tramitacao processual.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 01984/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S) : ROSELEY CANTOIA
Reclamada(S) : FARMACIA GIOFARMA LTDA
ADV(S) : CARLOS ANTONIO FERREIRA LOPES PR28578
Em razao da ausencia injustificada da parte autora o processo fica extinto sem julgamento do merito,na forma do art. 844 da CLT. Custas dispensadas.
Ciente de que podera retirar os doc. de fls. 07/12, no prazo de dez dias, sob pena de serem encaminhados ao Arquivo Geral.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 02332/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S) : DENIZIO OLIVEIRA DA SILVA
Reclamada(S) : TRANSP CARGAS RODOV CONTADOR LTDA(MF)S MOLOTOV
: NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADV(S) : JAMES WAHL PR19441
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 02753/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ORLY BOEIRA DA SILVA
Reu (S) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPA-TROCINADO
: BANCO BANESTADO S/A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 02826/1998 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA CLARA DE ALMEIDA MACIEL
Reu (S) : IVONNE ANWAR OMAIRI
ADV(S) : AHMAD MOHAMAD EL TASSE PR8226
A hasta publica demonstrou que os bens nao interessam ao mercado. Intime-se a executada para pagar o debito em 48 horas ou indicar outros bens em substituticao aos anteriormente penhorados, sob pena de transferencia da faculdade ao credor.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 02934/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S) : REGINA DA LUZ KUCHNIR
Reclamada(S) : R B DO BRASIL LTDA
ADV(S) : HELIO GOMES DE OLIVEIRA PR16774
A parte autora nao cumpriu o que lhe foi determinado as fls. 16, em razao do que se extingue o feito, sem julgamento de merito, nos termos do art. 267 III do CPC. Custas dispensadas.
Ciente de que podera retirar os doc. de fls. 12/15, no prazo de dez dias, sob pena de serem encaminhados ao Arquivo Geral.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 02999/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LUIZ SERGIO FIGUEIRA WALFLOR
Reu (S) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : SIMONE MATTOS DA FONSECA PR20934
JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
e para apresentar Impugnacao a Sentenca de Liquidacao, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 03189/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ELIANA DE SOUZA PINTO
Reu (S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
: NOSSA MAO DE OBRA SERV E TRAB TEMP LTDA
ADV(S) : CARMEN SILVIA ARRATA PR19402
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 03210/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S) : KLEBER KRUNHEUER
Reclamada(S) : TECHAIR INDUSTRIAL LTDA
ADV(S) : CRISTIANE PARUCKER LEMOS PR27394
A parte autora requer a desistencia da presente açao O Juizo homologa a desistencia...nos termos do art. 267 , inciso VIII do CPC. Custas dispensadas.
Ciente de que podera retirar os doc. de fls. 09/77, no prazo de dez dias, sob pena de serem encaminhados ao Arquivo Geral.

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 03588/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S) : MARCIO JOSE DOS SANTOS
Reclamada(S) : RESTAURANTE E LANCHONETE PIG BURGER LTDA
ADV(S) : JULIO CESAR MELO LOPES PR20846
AUTOR FORNECER COPIA DA EMENDA A INICIAL P/ NOTIF O REU

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 03793/1998 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE JUSIER MAGALHAES
Reu (S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV(S) : FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA PR14482
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 04140/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : EDILSON CEZAR CONSELVAN
Reu (S) : BANCO BANESTADO S/A
ADV(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Vistas dos documentos ao reu, por dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 04163/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : NICANOR VIEIRA DOS SANTOS
Reu (S) : LUCIO HERMINIO MESSAGI
: DILERMANO MESSAGI
ADV(S) : LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR PR30417
A parte autora nao cumpriu o que lhe foi determinado as fls. 44, em razao do que se extingue o feito, sem julgamento de merito. Apos, arquivem-se.

PROCESSO TRT-PR-0010-CP 04584/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ROBINEI RAMOS DA CRUZ
Reu (S) : RONDON S/A
ADV(S) : ANA LUCIA CABEL LIMA PR17978
Nao ha que se falar em nulidade do leilao relatado a fl.99, cosiderando que a hasta foi realizada em virtude da ausencia de quitacao das verbas previdenciarias e das despesas processuais(...) Indefiro o requerimento de remessa da peticao de fls.96/97 a Corregedoria do E. TRT,tendo em vista o certificado as fls. 102/103,que relatam o correto procedimento adotado pelos servidores desta Vara.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 04738/1996 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ALVARO AUGUSTO DA SILVEIRA BECK
Reu (S) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADV(S) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
EMBARGOS DE DECLARACAO: ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 04746/2002
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA JOSE DIOGO ALONCO
Reu (S) : MERCADOVILLE COMERCIO GENEROS ALIMENT LTDA (MF)
: SUPERSILVA SUPERMERCADO LTDA
: HERMINIO RODRIGO AYRES CHICO (ME)
ADV(S) : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA PR17488
Intime-se a segunda re para que informe o endereco correto da testemunha EDILENE, ate trinta dias antes da audiencia de instrucao, sob pena de indeferimento da intimacao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 04860/1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : WALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Reu (S) : CHIESA E CHIESA LTDA
ADV(S) : NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR PR29200
(...) Assim, nego seguimento ao agravo de peticao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05031/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : NADJA REGINA CORREIA DA SILVA
Reu (S) : IGUACU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV(S) : MARIO CELSO BILEK PR14903
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05180/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LUIZ CARLOS PEREIRA
Reu (S) : FLX SINALIZACAO E VISUAL LTDA
ADV(S) : MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA PR22717
Vista ao reclamado, pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidaçao apresentado pela parte autora,...
sob pena de preclusão . (CONFORME DESPACHO DE FLS. 101)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05334/1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : VALDEIR MARTINS DE MOURA
Reu (S) : REFRIGERACAO PARANA
ADV(S) : ADALBERTO CARAMORI PETRY PR17803
Vista ao reclamado, pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidaçao apresentado pela parte autora,... sob pena de preclusão . (CONFORME DESPACHO DE FLS. 360)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05499/1994 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : EDSON LUIS MELLER
Reu (S) : FUNDACAO IBGE INST BRAS GEOGRAFIA ESTATISTICA
ADV(S) : ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775
ACOLHIDOS PARCIALMENTE

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05731/1996 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : CARLOS AUGUSTO BASILIO
Reu (S) : ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S) : ADALBERTO CARAMORI PETRY PR17803
CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO: REJEITADA

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 05735/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : CRISTIANE DE OLIVEIRA
Reu (S) : SECOLY CONSULTORIA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
: ALZEMIRO JOSE DOS SANTOS
ADV(S) : CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192
J. Explicite a reclamante, quais sao especificadamente as anotacoes que devem constar da sua CTPS e em que campos e paginas, considerando que o termo de audiencia e fls.24 nao e claro a esse respeito.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06339/1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : SUELI APARECIDA MARTINS DOS SANTOS
Reu (S) : IRPAL IMP.,EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
ADV(S) : LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
Julgo subsistente a penhora de fls. 116 homologando a avaliaçao. Intime-se a executada para remir a execuçao, em dez dias, sob pena de designaçao de hasta publica, independente de novo despacho... (CONFORME DESPACHO DE FLS. 121).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06398/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : RITA HELENA GELASKO MALSCHITZKI
Reu (S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : MAURICIO GOMES DA SILVA PR13409
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-0010-PS 06461/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S) : MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA
Reclamada(S) : JOACIR ELIEL CORDEIRO
ADV(S) : CARLOS ROBERTO DE MATOS PR12775
A parte autora nao cumpriu o que lhe foi determinado as fls. 23, em razao do que se extingue o feito, sem julgamento de merito, nos termos do art. 267 III do CPC. Custas dispensadas.
Ciente de que podera retirar os doc. de fls. 08, no prazo de dez dias, sob pena de serem encaminhados ao Arquivo Geral.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 06862/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOSCELINO BORGES DOS SANTOS
Reu (S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S) : NOEMI GUIMARAES BASTOS NIELS PR6812
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07138/1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOSEANE MARIA CORDEIRO
Reu (S) : SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A
ADV(S) : MIRIAM PERSIA DE SOUZA PR13854
RAUL ANIZ ASSAD PR15388
ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07327/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LUCIANE VARGAS PINTO
Reu (S) : INDOL DO BRASIL AGROQUIMICA LTDA
ADV(S) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
FL.96 E RE SE MANIF QTO FOTOC DE LIVRO OCORRENCIAS JUNTADO

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 07342/1997 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): LUIZ FERNANDO PERRONE DE SOUZA
REQUERIDO(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A
: FUNCEF FUNDACAO DO ECONOMIA-RIOS FEDERAIS
ADV(S) : VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI PR14015
REJANE TERESINHA SCHOLZ PR16077
ANTONIO DILSON PEREIRA PR7101
ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07356/1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MIGUEL GONCALVES DA LUZ
Reu (S) : TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA
ADV(S) : ILIA DE MOURA E COSTA PR14242
PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07509/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JANE MAIA CORREA BRANCO
Reu (S) : MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : JOSE MONTENEGRO ANTERO PR30352
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07513/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO
Reu (S) : MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : JOSE MONTENEGRO ANTERO PR30352
A parte autora nao cumpriu o que lhe foi determinado as fls. 65, em razao do que se extingue o feito, sem julgamento de merito, nos termos do art. 267 III do CPC. Custas dispensadas.
Ciente de que podera retirar os doc. de fls. 15/58, no prazo de dez dias, sob pena de serem encaminhados ao Arquivo Geral.

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 07798/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): MARIA APARECIDA STOCKLER
REQUERIDO(S) : BRASIL TELECOM S/A
ADV(S) : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR PR16742
Dever¤ a re fornecer as copias dos referidos cartíes, com relaçao ao periodo imprescrito, bem como dos recibos de pagamento da reclamante. (CONFORME PETIÇAO DE FLS. 94).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 07839/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : SOLANGE DE OLIVEIRA
Reu (S) : GMF COMERCIO DE ALIMENTOS BEBIDAS SIMILARES LTDA
ADV(S) : DALTON LEMKE PR5594
J. Comprove a re, em 5 dias, os depositos de FGTS, ante o aqui alegado e o acordo homologado, sob pena de execucao pelo equivalente atualizado.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08199/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JUAREZ DOMINGOS
Reu (S) : GRANITOS QUATRO BARRAS LTDA
ADV(S) : ALCIR SPERANDIO PR16751
Julgo subsistente a penhora de fls. 33 homologando a avaliaçao, com depositario nomeado. Intime-se a executada para remir a execuçao, em dez dias, sob pena de designaçao de hasta publica, independente de novo despacho... (CONFORME DESPACHO DE FLS. 36).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08201/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : FRANCISCO JURACI DO NASCIMENTO
Reu (S) : GRANITOS QUATRO BARRAS LTDA
ADV(S) : PAULO RICARDO OPUSZHA PR29373
J. A decisao de fls. 34 e irretratavel, motivo pelo qual indefiro o requerimento ora formulado.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08278/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JESUS DE FATIMA VIEIRA
Reu (S) : WHITE SNAKE EQUIPAMENTOS PARA ALPINISMO LTDA(ME)
ADV(S) : EDSON LUIZ ROCHA ANNUNZIATO PR24234
Intime-se o executado para que junte o comprovante da quitacao das verbas previdenciarias, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08411/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARCIA REGINA DORIGONI
Reu (S) : LABORATORIO DE PROTESE UNIDOS
: ELISABETH FERNANDES DE OLIVEIRA
ADV(S) : LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR PR16543
PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA PR26753
(...) 2. Intime-se a executada a comprovar nos autos os recolhimentos previdenciarios incidentes sobre os pagamentos em 5 (cinco) dias, sob pena de execucao. (...)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08591/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LUCILENE DE LIMA
Reu (S) : KAFOFO COMERCIO BIJOUTERIAS PRESENTES LTDA (ME)
ADV(S) : NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
LEANDRO RAMOS GOUVEA PR19375
ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 08798/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : PEDRO OSORIO BRANDO GOMES
Reu (S) : BRASCORE PINTURAS S/C LTDA
: ADELINO KABUKI
: IRMAOS THA S/A
ADV(S) : EUGENIO DE LIMA BRAGA PR21503
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 09559/2001
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARIO GERALDO PIRES
Reu (S) : HONORIO & PRADO LTDA
: IRMAOS THA S/A
ADV(S) : AMERICO DE MORAES SALDANHA PR7293
GUIA DE RETIRADA NR. 705/02 A DISPOSICAO NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 10045/1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): SILVIO LUIZ SCHMID
REQUERIDO(S) : NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A
ADV(S) : DELMA DAL PINO SP84147

Intime-se a re para que apresente seus calculos de liquidaçao, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão... (CONFORME DESPACHO DE FLS.409)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10106/2002
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : WALCIMIR ROLANDI VIEIRA
Reu (S) : CLINICA SANTA MARGARIDA CLISAMA LTDA
ADV(S) : JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO PR17598
FL.56E EM 10D REGULARIZAR SUA REPRESENT JUDIC,NOS TERMOS LEI

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10146/2002
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : VALDECIR ANTONIO LEVORATO
Reu (S) : TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO PR9352
AUTOR JUNTOU DEMONSTRATIVO DE HORAS EXTRAS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10162/1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LUCILENE LIMA
Reu (S) : IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA S/A
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : JOAO CORREA SOBANIA PR11173
Vista ao reclamado, pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidaçao apresentado pela parte autora,...
sob pena de preclusão . (CONFORME DESPACHO DE FLS. 489)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10229/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE APARECIDO DA SILVA
Reu (S) : SH RECUPERADORA DE PECAS METALICAS LTDA
ADV(S) : ADOLFO IVANKIO PR22014
Nao apresentados bens especificos pelo INSS, penhorem-se por termo nos autos o bem nomeado as fls. 46,considerando eficaz a nomeacao, intimando o representante legal da executada a comparecer em Secretaria para assinar o termo de deposito.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10253/1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : GABRIEL DOMINGUES DA SILVA
Reu (S) : MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
: CIDADELA S/A
ADV(S) : IRACEMA GARCIA VAZ PR11445
JEFFERSON LUIZ TRYBUS PR21670
Ciente da decisao de IMPUGNAÇAO A DECISAO DE LIQUIDA-
ÇÃO : ACOLHIDAS PARCIALMENTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10504/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : REINALDO FINASSI
Reu (S) : POSTO ARTHUR LTDA
ADV(S) : NORBERTO TREVISAN BUENO PR4610
A parte autora nao cumpriu o que lhe foi determinado as fls. 08, em razao do que se extingue o feito, sem julgamento de merito, nos termos do art. 267 III do CPC. Custas dispensadas.
Ciente de que podera retirar os doc. de fls. 06/09, no prazo de dez dias, sob pena de serem encaminhados ao Arquivo Geral.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 10528/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : IZAIAS CARDOSO
Reu (S) : BONETTO & CIA LTDA
ADV(S) : LUCIANA PISA QUEIROZ PR27098
Manifestar sobre os calculos retificados, em dez dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11200/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ADAO DE MOURA GAVIAO
Reu (S) : APOLLO ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS
: MAER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADV(S) : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA PR27180
Ao contrario do que afirma a parte autora , o sindicato do qual o reclamante faz parte possui Camara de Conciliaçao Previa, conforme certidao supra. Intime-se a parte autora para que comprove ter passado pela Camara de Conciliaçao Previa de seu respectivo sindicato, em vinte dias, sob pena de extinçao do processo sem julgamento do merito, (art. 625 “d” da CLT).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 11201/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JEAN PIERRE NAZOREK
Reu (S) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
ADV(S) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
GENESIO PONTOGLIO PR20686
Intimem-se as partes do despacho de fls. 299 e da disponibilidade das Guias de Retirada.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 12305/1998 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LINCOLN CLEVIS DE SOUZA
Reu (S) : ALLEGRITOS IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : ANTONIO MIOZZO PR13246
MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR PR20983
Ciente da decisao de IMPUGNAÇAO A DECISAO DE LIQUIDAÇÃO : ACOLHIDAS PARCIALMENTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 12632/1992 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : GLADIMIR JOSE ARSEGO
Reu (S) : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADV(S) : FELIX SADY ROMANZINI PR2111
REGES JOSE REIMANN PR8289
Vista as partes do despacho de fls. 657, no prazo de oito dias, expirado o prazo, voltem conclusos.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 12674/2001
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : VANDERLEI FERREIRA DA LUZ
Reu (S) : CONSORCIO CONMEC
: BRASIL TELECOM S/A
ADV(S) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
LENITA RODOLFO PASSOS PR28865B
FL.563E AUD 2a VT CAMPO GDE EM 8/10/02, AS 15H P/ OUVIDA TEST

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13038/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ADEILDO QUINTINO DA SILVA
Reu (S) : NEIDE LINO DA SILVA (ME)
ADV(S) : MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO PR20211
Em dez dias valore o autor todas as parcelas pleiteadas, do, inclusive, valor £ causa, sob pena de extinçao do feito, sem julgamento de merito. Esclareça se pretende que o feito corra pelo rito ordinario.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13122/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : NAIR APARECIDA DOS SANTOS
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.208 AUTOR APRESCALCULOS E CTPS. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13129/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LOURDES MENDES DE CARVALHO COUTINHO
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.204 AUTOR APRESCALCULOS E CTPS. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13132/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA FLOR DE MAIO DA SILVA BUENO
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.200 AUTOR APRESCALCULOS E CTPS. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13133/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ANGELICA SILVEIRA DOS SANTOS
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.196 AUTOR APRESCALCULOS E CTPS. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13137/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : VERA MARIA ALVES MACHADO
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.205 AUTOR APRESCALCULOS E CTPS. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13139/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE LIMA
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.205 AUTOR APRESCALCULOS E CTPS. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13143/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : EVA MARCIA JAKUBIN
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.204 AUTOR APRESCALCULOS E CTPS. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13144/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARISE LEMOS HAUS
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.203 AUTOR APRESCALCULOS E CTPS. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13147/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARCIA CRISTINA BEK
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.204 E AUTOR APRES CALCULOS E CTPS. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13148/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LAUDENEIA CESARIO SOLDA
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.199 E AUTOR APRES CALCULOS E CTPS. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13149/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ELZA FERNANDES FERREIRA
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.203 E AUTOR APRES CALCULOS E CTPS. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13150/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : EVA CRISTO DE CARVALHO
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.203 E AUTOR APRES CALCULOS E CTPS. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13151/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ROSA RODRIGUES SOARES
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.203 E AUTOR APRES CALCULOS E CTPS. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13158/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : CLELIA APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.215 AUTOR APRESCALCULOS E CTPS. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13161/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOCIANE GARCIA CORDEIRO
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.202 E AUTOR APRES CALCULOS E CTPS. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13164/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : IVONE DOS SANTOS CIPRIANO
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.182 E AUTOR APRES CALCULOS E CTPS. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13166/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : IARA MOREIRA DA SILVA ROZENDO
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.213 E AUTOR APRES CALCULOS E CTPS. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13325/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ROSA MARIA MENDES
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Intime-se a parte autora para que apresente seus calculos de liquidacao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao (art. 879,2, da CLT), ja deduzido o valor anteriormente recebido e discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparado). No mesmo prazo acima, traga a parte autora sua CTPS a fim de que a re possa ser intimada a proceder as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13329/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LIGIA DA SILVA XAVIER
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Intime-se a parte autora para que apresente seus calculos de liquidacao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao (art. 879,2, da CLT), ja deduzido o valor anteriormente recebido e discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparado). No mesmo prazo acima, traga a parte autora sua CTPS a fim de que a re possa ser intimada a proceder as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 13635/1998 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : PAULO ROBERTO PALLU
Reu (S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI PR11245
FERNANDO LUIZ RODRIGUES PR21213
Ciente da decisao de IMPUGNAÇAO A DECISAO DE LIQUIDAÇÃO : ACOLHIDAS PARCIALMENTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14468/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LUIZ MACIEL
Reu (S) : POTATO REAL SALOON BAR REST CONF BARBEARIA LTDA
ADV(S) : CELSO TADEU MAZZA PR22421
Intime-se a re para que apresente seus calculos de liquidaçao, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão... (CONFORME DESPACHO DE FLS. 69)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14497/1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LILIAN MACIEL MOREIRA
Reu (S) : MACROPLASTIC INDUSTRIA COMERCIO EMBALAGENS LTDA
ADV(S) : PAULO CORTELLINI PR14844
FL.396 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS LIQUID. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14669/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : CLEUZA TEREZINHA DE SOUZA
Reu (S) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA
ADV(S) : MIRIAN DE FATIMA KNOPIK PR11616
Intime-se o autor para que apresente seus calculos de liquidaçao, no prazo de dez dias, sbo pena de preclusao. (CONFORME DESPACHO DE FLS.082).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14673/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : KATIA REGINA ALVES
Reu (S) : SUPER MICRO IMP EXP COM PROD ELET ELETRON LTDA
ADV(S) : JOAO CARLOS HEINZEN PR25242
Intime-se o exequente para manifestar-se, em dez dias, acerca da certidao de fls. 04 da CP.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14785/1998
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO AUGUSTO DIAS
Reu (S) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADV(S) : MARIVALDO VALQUIRIO A SILVA ROCHA PR13181
INDALECIO GOMES NETO PR23465
FL.630 E AUD VT DPCADA EM 16/10/02, AS 11H, NA 41a.VT SP

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14927/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : DIVALDETE APARECIDA DE AGUIR
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Intime-se a parte autora para que apresente seus calculos de liquidacao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao (art. 879,2, da CLT), ja deduzido o valor anteriormente recebido e discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparado). No mesmo prazo acima, traga a parte autora sua CTPS a fim de que a re possa ser intimada a proceder as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14928/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : DENISE MARIA TREMARIN DE LIMA
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Intime-se a parte autora para que apresente seus calculos de liquidacao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao (art. 879,2, da CLT), ja deduzido o valor anteriormente recebido e discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparado). No mesmo prazo acima, traga a parte autora sua CTPS a fim de que a re possa ser intimada a proceder as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14929/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ROSA DE OLIVEIRA
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Intime-se a parte autora para que apresente seus calculos de liquidacao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao (art. 879,2, da CLT), ja deduzido o valor anteriormente recebido e discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparado). No mesmo prazo acima, traga a parte autora sua CTPS a fim de que a re possa ser intimada a

proceder as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14930/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ADRIANA FATIMA RRIBEIRO
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Intime-se a parte autora para que apresente seus calculos de liquidacao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao (art. 879,2, da CLT), ja deduzido o valor anteriormente recebido e discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparado). No mesmo prazo acima, traga a parte autora sua CTPS a fim de que a re possa ser intimada a proceder as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14931/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ALICE FERREIRA DA SILVA
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.209 AUTOR APRESCALCULOS E CTPS. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14932/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LINDAMIRA DOS SANTOS DA SILVA
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Intime-se a parte autora para que apresente seus calculos de liquidacao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao (art. 879,2, da CLT), ja deduzido o valor anteriormente recebido e discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparado). No mesmo prazo acima, traga a parte autora sua CTPS a fim de que a re possa ser intimada a proceder as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14937/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ROSEMERI MARIA DE OLIVEIRA
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Intime-se a parte autora para que apresente seus calculos de liquidacao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao (art. 879,2, da CLT), ja deduzido o valor anteriormente recebido e discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparado). No mesmo prazo acima, traga a parte autora sua CTPS a fim de que a re possa ser intimada a proceder as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14939/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : SIMONE CARLOTA
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Intime-se a parte autora para que apresente seus calculos de liquidacao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao (art. 879,2, da CLT), ja deduzido o valor anteriormente recebido e discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparado). No mesmo prazo acima, traga a parte autora sua CTPS a fim de que a re possa ser intimada a proceder as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14940/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : AZELI DO ROCIO RIBEIRA
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.207 AUTOR APRESCALCULOS E CTPS. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14941/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : CLAUDIA BANDEIRA DE SOUZA
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Intime-se a parte autora para que apresente seus calculos de liquidacao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao (art. 879,2, da CLT), ja deduzido o valor anteriormente recebido e discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparado). No mesmo prazo acima, traga a parte autora sua CTPS a fim de que a re possa ser intimada a proceder as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14943/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : SIRLENE XAVIER DE MELO
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.204 AUTOR APRESCALCULOS E CTPS. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14945/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LUZIA KINASKE
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.198 AUTOR APRESCALCULOS E CTPS. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14947/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA DOS SANTOS DIAS
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Intime-se a parte autora para que apresente seus calculos de liquidacao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao (art. 879,2, da CLT), ja deduzido o valor anteriormente recebido e discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparado). No mesmo prazo acima, traga a parte autora sua CTPS a fim de que a re possa ser intimada a proceder as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14955/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LUZINETE MARIA DANTAS DOS SANTOS
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.207 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS LIQUID. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14964/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARGOT LAMBERT
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.207 AUTOR APRESCALCULOS E CTPS. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14967/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ROSELI BRUSSI DE CARVALHO
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Intime-se o autor para que apresente seus calculos de liquidaçao, no prazo de dez dias, sbo pena de preclusao.
(CONFORME DESPACHO DE FLS.202).
No mesmo prazo traga a parte autora a CTPS a fim de que a re possa ser intimada a proceder as devidas anotaçoes conforme determinado na sentença de merito.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 14973/1999
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : EMANUEL MOREIRA BUQUERA
Reu (S) : INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A
: BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : LINEU MIGUEL GOMES PR10605
DESP. FL. 680 E NAO HA SE FALAR EM EXTINCAO DO FEITO COMO PRETENDIDO PELAS PETICIONARIAS DE FLS. 677 E SS., TAMPOUCO EM BLOQUEIO DE NUMERARIO, CONSIDERANDO QUE O PARAGR 3o., DO ART. 1031, DO CCb, NAO POSSUI O ALCANCE QUE LHE QUEREM EMPRESTAR AS 2 e 3 RES, JA QUE O ACORDO FORMULADO EH CLARO QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO QUANTO AOS DEMAIS REUS. PROSSEGUIR.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15212/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : AMAURI BENTO DINIZ
Reu (S) : ESTIL MOVEIS E REFRIGERACAO S/A
ADV(S) : JUSSARA ROSA FLORES PR27350
Regularize a parte autora a sua representaçao proessual, trazendo a procuraçao, no prazo de dez dias, sob pena de extinçao do processo sem julgamento de merito.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15403/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : WILMA MASCHIO
Reu (S) : RAQUEL REGINA DE ALBUQUERQUE
ADV(S) : JOAO SOARES DOS REIS PR3052
Intime-se o exequente para manifestar-se, em dez dias, acerca do oficio retro.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15486/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARCELO EISFELD
Reu (S) : ZAMBON & COSTA LTDA
ADV(S) : MAURICIO DAL'NEGRO CARVALHO PR15346
Ao exequente, em dez dias, para manifestar-se acerca da certidao negativa do sr. oficial de justiça, que deixou de procede-la tendo em vista que o executado encerrou suas atividades.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15541/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : SILVIANE GOMES DO ROSARIO
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Intime-se o autor para que apresente seus calculos de liquidaçao, no prazo de dez dias, sbo pena de preclusao.
(CONFORME DESPACHO DE FLS.206).
No mesmo prazo traga a parte autora a CTPS a fim de que a re possa ser intimada a proceder as devidas anotaçoes conforme determinado na sentença de merito.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15550/1992 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : CICERO JORGE DE ANDRADE
Reu (S) : CRONIX CONSTRUTORA DE OBRAS LIMITADA
ADV(S) : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL PR10879
ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA PR11497
Ciente da decisao de IMPUGNAÇAO A DECISAO DE LIQUIDAÇÃO : REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15555/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO MARCOS DA SILVA
Reu (S) : MEHLPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADV(S) : MARCOS WILSON SILVA PR11693
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO PR20218
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO G.RETIRADA NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15669/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA APARECIDA BENELLI
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Intime-se a parte autora para que apresente seus calculos de liquidacao, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao (art. 879,2, da CLT), ja deduzido o valor anteriormente recebido e discriminando as parcelas relativas a previdencia social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparado). No mesmo prazo acima, traga a parte autora sua CTPS a fim de que a re possa ser intimada a proceder as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15716/1996 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : NILZA GOULART DA VEIGA
Reu (S) : CLINICA MEDICA SANTA MARGARIDA
: HOSPITAL SANTA MARGARIDA
: CENTRO MEDICO SANTA ANA S/C LTDA
ADV(S) : JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO PR17598
Vista ao reclamado do despacho de fls. 396, no prazo de oito dias, expirado o prazo, voltem conclusos.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15805/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : UESNALDO CANDIDO ANTUNES
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: COPEL DISTRIBUICAO S/A
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.129 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS LIQUID. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 15807/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : WILSON CAETANO
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: COPEL DISTRIBUICAO S/A
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.127 E AUTOR APRESENTAR CALCULOS LIQUID. PENA: PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 16359/1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS
Reu (S) : SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADV(S) : PAULO SERGIO DE SOUZA PR20977
Esclareça o peticionario, quanto a petiçao de fls. 643.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 16814/1997 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : DANIEL BATISTA DE NAZARETE
Reu (S) : EMBRASEG IND COM MARM GRAN MOVEIS E DECOR LTDA
ADV(S) : JOSE REINOLDO ADAMS PR20394
Ciente de que foi prolatada sentença, conforme fls. 57/63, dos autos.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17122/1991 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ARI LEON JURKIEWICZ
Reu (S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
: UNIAO FEDERAL
ADV(S) : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS PR8123
Intime-se a parte autora para que em dez dias, forneça os seguintes dados dos reclamantes : CGC da Universidade, PIS, CTPS, data de admissao e afastamento.
Fornecidos os dados, expeçam-se as guias de retirada...

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17170/1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA MASAE VILAS BOAS
Reu (S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
MURILO CLEVE MACHADO PR14078
ACOLHIDOS EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17230/1991 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO
Reu (S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
Com razao o requerente. No entanto, antes da liberaçao dos depositos recursais, intime-se o autor acerca das liberaçoes efetuadas, bem como do debito de IR certificado as fls. 136. Apos,. venham conclusos para deliberaçao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17330/1997 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ERACLIDES LEITE DA SILVA
Reu (S) : SITESE SIST TEC DE SEG E TRANSP DE VAL S/C LTDA
: COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBE S/A
ADV(S) : MAURO JOSELITO BORDIN PR15755
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO PR20180
MONICA MARIA FRANCISCO TODESCHINI PR20863
Assim, decreta-se a nulidade de todos os atos processuais a partir da conta de fls. 927, determinando o retorno da tramitaçao processual ao status quo ante, mantendo apenas a penhora ja realizada, como garantia parcial do ju-zo. Intimem-se as partes e, oportunamente, renove-se a citaçao a partir de calculos de atualizaçao corretos.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17398/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE MACIEL ALVES
Reu (S) : KADIMOTORES LTDA
: KASA KADIMA S/A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS
: EMERSON DALTON MATRAS
: MARIO ALOISIO FORNECK MONTRUCCHIO
ADV(S) : ELISABETE FERREIRA PUNDECK PR14087
RICARDO DOS SANTOS ABREU PR17142
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU PR17143
A hasta publica demonstrou que os bens nao interessam ao mercado. Inteme-se a executada para pagar o debito em 48h ou indicar outros bens em substituição aos anteriormente penhorados, sob pena de transferencia da faculdade ao credor.
Diligencie o exequente, conforme determinado as fls. 105.
OBS: PRAZO COMUM - para exequente e executados.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17729/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : SILVIA MARA SOARES
Reu (S) : MONACO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
: ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Intimem-se a parte autora para que requeira o que entender de direito no prazo de dez dias, no silencio arquivem-se provisoriamente.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17737/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA INALVA DUARTE DE ALMEIDA
Reu (S) : MONACO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
: ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Ante a devoluçao da notificaçao de fls. 169/170, forneça a parte autora, em dez dias, sob pena de arquivamento provisorio dos autos, o correto endereço atualizado da re, para possibilitar a intimaçao, para manifestar acerca dos calculos de liquidaçao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17835/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ADAO ADILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Reu (S) : TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
: COPEL GERACAO S/A
ADV(S) : APARECIDO JOSE DA SILVA PR17607
AMAURI DE LIMA CORREA PR24172
Intimem-se as partes para requerem o que entender de direito em dez dias,fornecendo, inclusive as informaçoes solicitadas pela Receita Federal. No silencio arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 17982/1994 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : AMANTINO BATISTA FELIX
Reu (S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : ROSSANNA ALVES MOURE PR15835
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 18044/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOAQUIM APARECIDO DE OLIVEIRA
Reu (S) : TEOFILO VIVIURKA (ME)
ADV(S) : MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724
Intime-se o exequente para indicar bens da executada passiveis de penhora, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 18207/1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : EDENIR NASCIMENTO DOS ANJOS
Reu (S) : MARIA DE LOURDES ROSA GASPAR ALVES
ADV(S) : NILZO ANTONIO RODA DA SILVA PR20732
Intime-se o exequente, no prazo de dez dias, para indicaro endereço da executada, a fim de renovar a diligencia requerida, ante a certidao de fls. 145.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 18523/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : SIND EMP ESTAB SERV SAUDE CTBA REG METROPOLITANA

Reu (S) : MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA
ADV(S) : WILSON RAMOS FILHO PR10285
Intime-se o exequente, no prazo de dez dias, para assumir o encargo de depositario do bem, sob pena de levantamento da penhora.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 18568/1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOAO MARIO CAMARGO
Reu (S) : AGILIS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
Ao exequente, em dez dias, para manifestar-se acerca da certidao negativa do sr. oficial de justiça, que deixou de proceder a penhora, tendo em vista tratar-se de uma residencia humilde, com poucos moveis...

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 18764/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): ROGERIO LUDERS
REQUERIDO(S) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
Vista ao reclamado, pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidaçao apresentado pela parte autora,... sob pena de preclusão . (CONFORME DESPACHO DE FLS. 340)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 18801/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LUIZ CARLOS LANCONE
Reu (S) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
Ao autor, por dez dias, para calculos, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 18812/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOAQUIM SOTTIL
Reu (S) : COMINGRAF SOCIED INDL COML PL SERV GRAFICOS LTDA
ADV(S) : WALTER XAVIER JUNIOR PR19150
Manifestar-se, em dez dias, acerca da certidao negativa do Oficial de Justiça, que encontrou o local fechada e desativado.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 19029/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : CLAUDIO PAES
Reu (S) : SAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : CELINA GALEB NITSCHKE PR10467
HELIO GOMES COELHO JUNIOR PR7007
Julgo subsistente a penhora de fls. 142 homologando a avaliaçao, com depositario nomeado. Intime-se a executada para remir a execuçao, em dez dias, sob pena de designaçao de hasta publica, independente de novo despacho... (CONFORME DESPACHO DE FLS. 147).

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 19194/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): GLACI MENEGHIN HUBERT
REQUERIDO(S) : SESI SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
ADV(S) : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES PR14166
Vista ao autor dos calculos do reu, ante a diferença nos calculos apresentados pelas partes, para que, em dez dias se manifeste. No silencio, presumir-se-¤ que concorda com os calculos apresentados... (CONFORME DESPACHO DE FLS. 297).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 19376/2000
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LUCIANO DE LIMA
Reu (S) : BERNECK AGLOMERADOS S/A ADMINISTR CORPORATIVA
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
MARIA ANGELA SZPAK SWIECH PR29189
Ciente de que esta designado o dia 02.10.2002 as 13h25 para audiencia de encerramento.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 19424/1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : FRANCISLENE SOUZA DE ASSIS RAMOS
Reu (S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S) : CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 19456/1996 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : CICERO DE MELO LEITE FILHO
Reu (S) : SEG SERV ESP SEGURANCA TRANSPORTE VALORES S/A
: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADV(S) : IVO ARY MEIER JUNIOR PR25047
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
J. Nego seguimento, por deserto, eis que nao efetuado o deposito recursal dos valores acrescidos a conta geral. A guia de deposito ora juntada refere-se a relacao processual distinta. Int.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 19551/1994 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ELMA NERY DE LIMA ROMANO
Reu (S) : IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA
ADV(S) : ELOINA DA CRUZ MACHADO PR8211.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 19696/1998 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : BENEDITO DE PAULA
Reu (S) : ENCOL S/A ENG COM IND(MF)SIND ROLDAO I CASSIMIRO
ADV(S) : IRON MESSIAS DE OLIVEIRA GO14382
JOSE NAZARENO GOULART PR10075
ACOLHIDOS EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 19725/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : WILSON VIEIRA
Reu (S) : OFFICIO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV(S) : MAURICIO DE OLIVEIRA PR23480B
FL.23 E MANIF. ANTE REQDO FL.23 E RECIBOS JUNT PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 19794/1994 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LUCIANA BONIFACIO DE FARIAS DE ALMEIDA
Reu (S) : RODOLISE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
: ROD CAR AGENCIAMENTOS DE ENCOMENDAS LTDA
ADV(S) : MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO PR23184
Ao exequente, em dez dias, para manifestar-se acerca dos bens oferecdidos ¤ penhora.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 20062/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : VALMIR RAFAEL DOS SANTOS JUNIOR
Reu (S) : D O SILVA & SOARES LTDA
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
Ao exequente, em dez dias, para manifestar-se acerca da certidao negativa do sr. oficial de justiça, que nao localizou a executada no endereço mencionado.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 20189/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ANA JULIA GONCALVES
Reu (S) : HUGO PERETTI & CIA LTDA
ADV(S) : HELOISA HELENA PADILHA PR23912
Intime-se o autor para que apresente seus calculos de liquidaçao, no prazo de dez dias, sbo pena de preclusao. (CONFORME DESPACHO DE FLS.210). No mesmo prazo traga a parte autora a CTPS a fim de que a re possa ser intimada a proceder as devidas anotaçoes conforme determinado na sentença de merito.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 20360/1997 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : AMERICO FURQUIM DA MOTA
Reu (S) : AUTO POSTO ROSANE LTDA
ADV(S) : OSCAR FLEISCHFRESSER PR21505
NEGO SEGUIMENTO ao agravo de peticao, considerando-o deserto por nao ter havido o deposito recursal dos valores acrescidos a conta geral pela sentenca de fls. 411. Intime-se a agravante.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 20498/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ELIANE BORGES MARTINS
Reu (S) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ADV(S) : CLAUDIR MARIANO PR19609
Intime-se o autor para que apresente seus calculos de liquidaçao, no prazo de dez dias, sbo pena de preclusao.
(CONFORME DESPACHO DE FLS.082).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 20565/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO CANDIDO SILVERIO
Reu (S) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADV(S) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
Ante as alegaçoes de fls. 283 e o contido na certidao de fls. 285, intime-se a executada para comprovar o recolhimento previdenciario, no prazo de dez dias, sob pena de execuçao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 20629/2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MAURO ORIPES SANCHEZ CORREA
Reu (S) : LOJAS ARAPUA S/A
ADV(S) : STELA MARLENE SCHWERZ PR18802
LUIZ DO NASCIMENTO LIMA PR24576
ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 20683/1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : VICENTE CELESTINO ALFERES
Reu (S) : LIPATER LIMP PAV (M F)SIND MANOEL A ANGULO LOPEZ
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : PATRICIA BLANC GAIDEX PR19635
Vista ao reclamado, pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidaçao apresentado pela parte autora,... sob pena de preclusão. (CONFORME DESPACHO DE FLS. 296)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 20698/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA LUCIA DA SILVA PASSOS
Reu (S) : CIDADELA S/A
ADV(S) : ROSANE LOYOLA BASSO PR21440
Intime-se o autor para que apresente seus calculos de liquidaçao, no prazo de dez dias, sbo pena de preclusao.
(CONFORME DESPACHO DE FLS.214).
No mesmo prazo traga a parte autora a CTPS a fim de que a re possa ser intimada a proceder as devidas anotaçoes conforme determinado na sentença de merito.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 20989/1992 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : CIPRIANO VARELLO
Reu (S) : COOP PARANAENSE DOS CRIADORES DE COELHO LTDA
: MARCIO SAPORSKI
ADV(S) : JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
Forneça o exequente, no prazo de dez dias, o endereço dos executados : REINALDO PINTO DOS SANTOS, CECILIA DE CASSIA PEQUITO DOS SANTOS (esposa) e COOPERATIVA PARANAENSE DE CRIADORES DE COELHOS LTDA, para possibilitar-lhes os embargos a adjudicaçao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 21003/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : VALDETE TEIXEIRA DOS SANTOS
Reu (S) : ANTAHKARANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP
ADV(S) : HELOISA HELENA VIRMOND PR23650
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 21455/1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : DILSON BUENO LACERDA
Reu (S) : ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA
: IDINE OPOLSKI
ADV(S) : KARLA NEMES PR20830
Ao exequente, em dez dias, para manifestar-se acerca da certidao negativa do sr. oficial de justiça, que deixou de proceder a penhora, face a inexistencia de bens passiveis a constriçao...

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 21617/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : HILTON JOSE DOS SANTOS CARVALHO
Reu (S) : CONSORCIO CARRO E CASA FACIL SOPAVE S/C LTDA
ADV(S) : ORIBES MUSSI CORREA PR6908
Vista ao reclamado, pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidaçao apresentado pela parte autora,...
sob pena de preclusão . (CONFORME DESPACHO DE FLS. 57)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 21798/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JAIME ALVES DO PRADO
Reu (S) : F J CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S) : PAULO CORTELLINI PR14844
Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 21815/1996 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : IVAN DANIELEWICZ
Reu (S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
ADV(S) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
ERNESTO TREVIZAN PR4334
NEGADO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 22383/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE MAXIMINO VICENTE
Reu (S) : CAFE DAMASCO S/A
ADV(S) : ELIAZER ANTONIO MEDEIROS PR17292
FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA PR25936
Cientes as partes que foram expedidas as guias de retirada, conforme despacho de fls. 407,...CONFORME DESPACHO DE FLS. 407.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 22439/1996 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARTIN PRUSSAK
Reu (S) : INDUSTRIA TREVO LTDA
ADV(S) : ANA LUCIA CABEL LIMA PR17978
J. Cite-se a executada, para que pague as verbas previdenciarias, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora e prosseguimento da execucao ate o final.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 22553/1997 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : HELIO NASLOWSKI
Reu (S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADV(S) : FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE PR15592
J. Indefiro liminarmente o processamento da inicial, na forma do art. 295,V, do CPC. A via processual adotada da decisao que soluciona a liquidacao,e nao para as finalidades ora pretendidas pelo autor. Int.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 22582/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO HERNANDES VITOR
Reu (S) : INCIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
ADV(S) : JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA PR12161
Absolutamente impossivel a mera “penhora” de bens de pessoa juridica que nao integra a relaçao processual. Somente os executados poder ter bens penhorados.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 23088/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : PEDRO JOSE TAVARES
Reu (S) : REALCE RESTAURANTE E BUFFET LTDA
: SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS
ADV(S) : IGO IWANT LOSSO PR2108
Intime-se o exequente para informar, em 10 dias, a data atualizada dos calculos de fls. 187 e se houve computo dos juros.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 23407/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA APARECIDA LIMA DE PROENCA
Reu (S) : ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S) : PEDRO EUCLIDES UTZIG PR21362
Ante o requerido as fls. 374, determino que o autor apresente quesitos suplementares, em dez dias, sob pena de reputar-se suficientemente esclarecido com o laudo apresentado pela exper as fls.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 23451/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : SUELI TERESINHA BUX
Reu (S) : COOPERINFO
: VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
: IBM DO BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
ADV(S) : KELLY DE SOUZA PADILHA PR25624
Vista ao reclamado, pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidaçao apresentado pela parte autora,... sob pena de preclusão. (CONFORME DESPACHO DE FLS. 264)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 23475/1995
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ALDO PIRES
Reu (S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : CARINA PESCAROLO PR23787
GUIA DE RETIRADA NR. 693/02 A DISPOSICAO NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 23499/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : VALTAMIR PAULO BAGATOLI
Reu (S) : TIL INDUSTRIA E MECANICA LTDA
: ELSA FRAGA MACHADO
: ALESSANDRA DURAN
ADV(S) : GUILHERME PEZZI NETO PR15909
Apos, em dez dias informe o credor o local do veiculo.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 23514/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : CASSIANO MOREIRA JUNIOR
Reu (S) : LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA ART BUCAL
ADV(S) : CILENE MARIA SKORA PR18312
Em dez dias informe o credor o local em que poderao ser encontrados bens da executada ¤ penhora, considerando a certidao de fls. 49, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 23604/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : BENEDITO ALVES
Reu (S) : SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM IMOVEL PENHORADO, PELO VALOR DA AVALIACAO.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 23669/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA AETA NOGUEIRA DE SOUZA
Reu (S) : L CARVALHO & C OKOSOKI LTDA
ADV(S) : JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
Ao autor para manifestar-se acerca da certidao negativa do sr. oficial de justiça.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 23706/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : GERMANO ENEDIR VITHOFT JUNIOR
Reu (S) : KVS COMERCIO E MONTAGEM EQUIP INDUSTRIAIS LTDA
ADV(S) : EUVALDO APARECIDO ROCHA JUNIOR PR23011
Intime-se o autor para que apresente seus calculos de liquidaçao, no prazo de dez dias, sbo pena de preclusao.
(CONFORME DESPACHO DE FLS.137).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 23763/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : NELSON THEODORO DA SILVA
Reu (S) : TORRES E COSTA LTDA
: ESTRUTURAL RH TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA
: WALTER PEREIRA TORRES
: FRANCELINO COSTA
: SELMA REGINA TORRES
: GISELE REGINA RICHTER
ADV(S) : ELZA SANT’ANA DE LIMA DEMBISKI PR16862
Ao autor para manifestar-se acerca das certidoes de fls. 136 e 138, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 23818/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ADRIANO CEZAR GABARDO
Reu (S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA
ADV(S) : AGOSTINHO JUSTE PR2509
Intime-se o exequente da certidao negativa de fls. 75 do sr. Oficial de Justiça, para que, em dez dias, indique bens passiveis de penhora, informando inclusive atual endereço da re e comprovando, se for o caso, diligencias junto £ Copel.

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 23867/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS
REQUERIDO(S) : METROPOLITANA VIG COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
: BRASIL TELECOM S/A
ADV(S) : VITAL CASSOL DA ROCHA PR19765
Intime-se o autor para que apresente seus calculos de liquidaçao, no prazo de dez dias, sbo pena de preclusao.
(CONFORME DESPACHO DE FLS.269).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 24085/1994 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : CARLOS ALBERTO PISTOR
Reu (S) : CONBASE ENGENHARIA E CONSTRU-

COES LTDA
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
Ao autor para manifestar-se acerca do oficio retro.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 24205/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LUCIANO GONCALVES
Reu (S) : RAVILO ARTE SERV E DECORACAO EM GESSO LTDA (ME)
ADV(S) : TANIA REGINA FELIPIM PR21406
Ao autor para manifestar-se acerca da certidao negativa do sr. oficial de justiçao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 24436/2000
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : SERGIO APARECIDO DE LIMA
Reu (S) : HOSPITAL DAS NACOES LTDA
ADV(S) : MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS PR15876
ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA PR21449
FL.269 E ADIAMENTO AUD VT ARAUCARIA P/19/9/02, AS 14H45MIN

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 24482/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS
Reu (S) : PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
: MUSEU DAVID CARNEIRO
: BANCO BRADESCO S/A
: ELECTROLUX
ADV(S) : ROCHELI SILVEIRA PR20210
Indique o credor em dez dias bens da executada £ penhora ou numero da conta corrente e endereço da agencia, sob pena de arquivamento provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 24527/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : GERONILDA DA APARECIDA ANTUNES
Reu (S) : SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS
ADV(S) : LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA PR24029
Ciente da petiçao de fls. 269, em dez dias.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 24551/1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MAURI ALVES TRINDADE
Reu (S) : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A
ADV(S) : MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR PR20983
Intimem-se as partes do presente despacho e da disponibilidade das guias de retirada.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 24857/1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : AUREA TEREZINHA DE OLIVEIRA
Reu (S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
: ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
ADV(S) : GERSON WISTUBA PR15220
STELA MARLENE SCHWERZ PR18802
ANTONIO CARLOS CORDEIRO PR20782
ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 24881/1996 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA DAS GRACAS MARTINS DO NASCIMENTO
Reu (S) : ALTRAO REFEICOES LTDA
: ADILSON CARLOS ALTRAO
ADV(S) : ANTONIO DE SOUZA NETTO PR18917A
Ante a garantia do Juizo, intime-se os executados, oportunizando o ajuizamento de embargos £ execuçao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 25146/1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : FRANCISCO PIRES DA SILVA
Reu (S) : MUNICIPIO DE PINHAIS
ADV(S) : ANA MARIA JARA BOTTON FARIA PR14489
MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS PR15876
Ante o recebimento do Precatorio, nesta data, desnecessaria a expediçao de oficio.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 25304/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARCOS ANTONIO GODOY
Reu (S) : SCHELLES & SILVA LTDA
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Intime-se a parte autora, para que no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da petiçao de fls. 13 da CP.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 25364/1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : OLAVO TOMAZELLI
Reu (S) : ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
: EMILIA GROSSMAN
: ADELE KILINSKI
ADV(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA VIDAL PR6742
Intime-se a parte autora, para que no prazo de dez dias, forneça o endereço da 3a executada, ADELE KILINSKI, possibilitando a citaçao e intimaçao para os efeitos do art. 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 25390/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : PALOMAR DA SILVA
Reu (S) : RUDDER SEGURANCA LTDA
ADV(S) : RUI SCUCATO DOS SANTOS PR18332
Julgo subsistente a penhora de fls. 220 homologando a avaliaçao. Intime-se a executada para remir a execuçao, em dez dias, sob pena de designaçao de hasta publica, independente de novo despacho... (CONFORME DESPACHO DE FLS. 221).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 25424/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : AGENOR ALVES DA ROCHA
Reu (S) : FERTIG IND E COM DE ACESSORIOS PLASTICOS LTDA
ADV(S) : RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI PR20178
Em dez dias, manifeste-se o exequente se tem interesse em ficar como depositario dos bens penhorados; e, em caso positivo reavaliem-se os bens...; no silencio ou nao havendo interesse, levante-se a penhora de tais bens, devendo, neste caso o executado retira-lo junto ao sr. depositario (...) CONFORME DESPACHO DE FLS. 116

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 25487/1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ANDRE LUIZ D'ALMEIDA GARRET
Reu (S) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
Julgo subsistente a penhora de fls. 358 homologando a avaliaçao. Intime-se a executada para remir a execuçao, em dez dias, sob pena de designaçao de hasta publica, independente de novo despacho... (CONFORME DESPACHO DE FLS. 395).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 26484/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : AGENOR MARTINS DOS SANTOS
Reu (S) : BONYPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Intime-se o autor para que apresente seus calculos de liquidaçao, no prazo de dez dias, sbo pena de preclusao. (CONFORME DESPACHO DE FLS. 103).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 26735/2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : CELI MARQUES DOS SANTOS
Reu (S) : CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS
ADV(S) : WALTER GONCALVES LOPES PR17789
PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660
ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 27752/1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LUIZ ROBERTO DA SILVA
Reu (S) : SONOSUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA
ADV(S) : MARIA REGINA DISCINI PR11606
DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA PR14305
Homologa-se o acordo formalizado pelas partes. Custas pelo reclamado no importe de R$ 350,00, que dever¤ recolh³-las no prazo de dez dias, sob pena de execuçao.Intime-se o reu para que comprove o pagamento das verbas previdenciarias, em dez dias, a contar do termino estabelecido no art. 30 da Li 8212 /91,sob pena de execuçao. Dever¤, tambem,retirar as guias para comprovar os pagamentos dos editais, honorarios do contador e leiloeiro, multa arbitrada as fls. 475 e despesas do leiloeiro as fls. 547, sob pena de execuçao. As partes poderao retirar os doc. juntados aos autos, sob

PROCESSO TRT-PR-0010-CS 27823/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): ABEL VITORINO
REQUERIDO(S) : SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA
: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : MONICA MARIA FRANCISCO TODESCHINI PR20863
Julgo subsistente a penhora de fls. 244 homologando a avaliaçao ali contida, com depositario nomeado as fls. 244. Intime-se a executada para remir a execuçao, em dez dias, sob pena de designaçao de hasta publica, independente de novo despacho... (CONFORME DESPACHO DE FLS. 247).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 27929/2000
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : RITA CHRISTOFFOLI
Reu (S) : CIDADELA S/A
: INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV(S) : IRACEMA GARCIA VAZ PR11445
CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR PR14736
IVO BERNARDINO CARDOSO PR20467
Ciente de que esta designado o dia 16.09.2002 as 13h25 para o encerramento da instruçao processual.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 28454/2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : PAULO HENRIQUE CONFORTO
Reu (S) : METZLER COMERCIAL LTDA (ME)
: FAVARIN COM PNEUS PECAS ACESSORIOS VEICULOS LTDA
ADV(S) : EUGENIO DE LIMA BRAGA PR21503
Intime-se o exequente para que se manifeste quanto as certidoes do sr. oficial de justiça. No silencio, em dez dias, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROVISORIAMENTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 30360/1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LUIZ FERNANDO DOMBROWSKI
Reu (S) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDACAO)
: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
ADV(S) : SUELY TEREZINHA BLACA PR18015
Ciente de que podera apresentar contra razoes ao Recurso interposto pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 30435/1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : DALVA DUENHA DOS SANTOS
Reu (S) : IMPRESSORA PARANAENSE S/A
ADV(S) : IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
Intime-se o autor para que apresente seus calculos de liquidaçao, no prazo de dez dias, sbo pena de preclusao.
(CONFORME DESPACHO DE FLS.456).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 30461/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LUCIMARI TABORDA
Reu (S) : MAXIMO AGENCIA DE LUTO S/C LTDA (ME)
ADV(S) : JACKSON LUIZ DEIP PR14867
Primeiro, comprove a exequente, em dez dias, a inexistencia de bens em nome da executada. Apos, voltem, para analise do aqui requerido.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 30734/1997 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : VALDEMAR ALVES MACEDO
Reu (S) : ENCOL S/A ENG COM IND(MF)SIND ROLDAO I CASSIMIRO
ADV(S) : MARCELO JOSE CISCATO PR24654
ARNALDO FERREIRA PR7291
ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 31081/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : RICARDO CAMPOS SERRA
Reu (S) : CDI ESCOLA DE INFORMATICA
ADV(S) : NILZO ANTONIO RODA DA SILVA PR20732
Intime-se o exequente, para que se manifeste quanto a certidão do sr. oficial de justiça, indicando, inclusive, bens a penhora. No silencio, em dez dias, arquivem-se os autos provisoriamente.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 31260/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : TAIANE DE FATIMA BERGAS
Reu (S) : REVELEPAR STUDIOS E FOTOPROCESSAMENTO LTDA
ADV(S) : DARCI DOMINGUES PR17506
Traga a exequente em dez dias, a certidao negativa do Cartorio do Registro de Imoveis desta Capital, acerca de bens em nome da executada.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 31337/1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : AMARILDO DE LIMA
Reu (S) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADV(S) : MAURICIO PAULA SOARES GUIMARAES PR14392
Ao reu, por dez dias, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 31812/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ANDREIA APARECIDA BRANCO CORREA
Reu (S) : RESTAURANTE PORTUGUES LTDA
ADV(S) : OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
Intime-se o autor para que apresente seus calculos de liquidaçao, no prazo de dez dias, sbo pena de preclusao.
(CONFORME DESPACHO DE FLS. 50).

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 32105/1995 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LUCI THERESINHA TESTI CAETANO
Reu (S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : JOSE CARLOS FARAH PR6549
MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO PR9685
ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 32201/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : NELSON LUIZ GOMEZ
Reu (S) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : MARCELO MARCO BERTOLDI PR21200
Vista ao reclamado, pelo prazo de dez dias, do calculo de liquidaçao apresentado pela parte autora,... sob pena de preclusão. (CONFORME DESPACHO DE FLS. 493)

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 32216/1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ADAO ORLATEI
Reu (S) : PHILIP MORRIS BRASIL S/A
: KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S/A
: SINDIFUMAGEIROS
ADV(S) : DENISE FILIPPETTO PR17946
FL.683 E AUTOR SE MANIFESTAR QTO ESCLARECIMENTOS PERITO

PROCESSO TRT-PR-0010-RT 39692/1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 10a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ADEMIR FORNAZZARI
Reu (S) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADV(S) : JOAO AUGUSTO DA SILVA PR11582B
Ao reu para readquaçao de calculos, em dez dias, sob pena de preclusão.

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 3o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00092-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:-

PROCESSO TRT-PR-0011-ET 00068-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargant(S) : CICERO DO AMARAL CATANI
Embargado(S) : PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV(S) : JOAO BATISTA DE TOLEDO PR8716
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇAO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 00411-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARILI ALVES DOS SANTOS
Reu (S) : MOTEL MERENGUE LTDA
ADV(S) : FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO PR4093
A DISPOSIÇAO NA CEF(POSTO VARAS) GUIA DE RETIRADA 825-02

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 00755-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : RAFAEL GRANZA
Reu (S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S) : JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO PR17573
A DISPOSIÇAO NA CEF (POSTO VARAS) GUIA DE RETIRADA N. 826-02

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 00973-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CRISTIANE BONAROSKI
Reu (S) : SPORT HOUSE FRANQUIAS LTDA
ADV(S) : NORBERTO TREVISAN BUENO PR4610
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 01214-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Reclamada(S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
INTIMADA PARA FINS DO ART. 884, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 01215-1991 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SERGIO RICARDO SASSI
Reu (S) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
ADV(S) : MARIA VALENTINA FERREIRA PR14296
A DISPOSIÇAO NA CEF (POSTO VARAS) GUIA DE RETIRADA N.820-02

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 02293-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SEBASTIAO RIBAS
Reu (S) : 45 GRAUS CONSTRUTORA LTDA
: MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S) : NARCIZO LIPKA PR13030
RETIRAR A CTPS DO AUTOR NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 02686-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CORDYMEIRE MEDEIROS CORDEIRO
Reu (S) : JOHNLINE COMERCIO E REPRES DE PROD HIGIENE LTDA
: EDIMO BORGES DE CARVALHO
ADV(S) : ELIZIANE CRISTINA MALUF PR23398
PRAZO DE 10 DIAS PARA QUITAÇÃO, SOB PENA DE HASTA PÚBLICA COM INCIDÂNCIA DE DESPESAS COM LEILÃO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 03055-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : GUSTAVO DANILO LEAO
Reu (S) : VAM PROJETOS INSTALACOES REDES TELEFONICAS LTDA
: BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
READEQUAR OS CALCULOS DE F. 82-108 DA CAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 03081-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JONI ANDRE MASIERO
Reu (S) : PERFURACOES SOLO S-C LTDA
: BERWARD EICKE
ADV(S) : KARIN HASSE PR13788
DIANTE DO QUE DISCIPLINA O ART. 45, DO CPC, DEVERÁ A ADVOGADA CIENTIFICAR O MANDANTE QUANTO A SUA RENUNCIA, COMPROVANDO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 03762-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JULIANO DILMAN BOMBARDA
Reu (S) : RESTAURANTE E PIZZARIA CASA NOVA
: MARCO AURELIO BURKNER
ADV(S) : RAUL MAZZA DO NASCIMENTO PR1665
PRAZO DE 10 DIAS PARA QUITAÇÃO, SOB PENA DE HASTA PÚBLICA COM INCIDENCIA DE DESPESAS COM LEILÃO.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 03952-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : EDINEIA MARIA SANTANA
Reclamada(S) : APMI SAZA LATTES
ADV(S) : FABIANO SILVEIRA ABAGGE PR27094
ROLAND HASSON PR9120
DA HOMOLOGAÇAO DO ACORDO DE F. 114.
CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R$ 40,00, QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS EM 05 DIAS SOB PENA DE EXECUÇÃO DE IMEDIATO LIBEREM-SE AS CONTAS PENHORADAS POR FORÇA DO MANDADO DE F. 105, EXCETO OS VALORES JA PENHORADOS NO AUTO DE PENHORA F. 108, QUE SOMENTE SERÃO LIBERADOS APOS A COMPROVAÇAO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 03985-1994 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor (S) : DANIEL LEITE DE CARVALHO
Reu (S) : TRANSJURUENA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DE F. 12 DA CP.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 04011-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : OZIAS BRAZ
Reclamada(S) : CONSTRUTORA PAPOLAVORO LTDA
ADV(S) : ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 05009-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : ELIANE FREITAS ALBUQUERQUE
Reclamada(S) : SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS
ADV(S) : CLAUDIA RAUEN BISCAIA PR21658
PRAZO DE 10 DIAS PARA QUITAÇÃO, SOB PENA DE HASTA PÚBLICA COM INCIDÂNCIA DE DESPESAS COM LEILÃO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 05032-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CLEIDE CORREA
Reu (S) : LC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
: CREDICARD S-A ADMINISTRADORA CARTOES DE CREDITO
ADV(S) : PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660
APRESENTAR CALCULOS CONF. DESPACHO DE F. 351..

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 05118-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : CELIA DE PAULA CRUZ
Reclamada(S) : OPERA PIZZA LTDA
ADV(S) : LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL PR24727
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DO AUTOR, SOB PENA DE PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 05530-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : NORMA FAGUNDES
Reu (S) : NILVA GARCIA BOELL (ME)
ADV(S) : ELIANE T MACHADO DE SOUZA PR16581
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUÇAO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 05621-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ALESSANDRO EDUARDO FERREIRA
Reu (S) : BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS
: BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU S-A
ADV(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
VISTAS DO DOCUMENTO ORA JUNTADO.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 05810-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : MARLI TELES OLIVEIRA
Reclamada(S) : PAULO LOPES CORREA FILHO
ADV(S) : ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE PR24512
A DISPOSIÇAO NA CEF (POSTO VARAS) GUIA DE RETIRADA N. 809-02

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 05873-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : SOCRATES HUGEN ALVES
Reclamada(S) : PARRILA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADV(S) : ROMEU GONCALVES NETO PR28728
REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 06785-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : NAIR FLORA DE CARVALHO
Reclamada(S) : RENILDE MARIA STENKE
: GLADIS BERTA BACILLA
ADV(S) : VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA PR8325
MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 07769-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MOACIR MATTANA
Reu (S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA
ADV(S) : MAURO JOSE AUACHE PR17209
DEFIRO DESENTRANHAMENTO DOS DOCTOS F. 31 A 155 E 327 A 329.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 07813-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CARLOS LIMA DOS SANTOS
Reu (S) : JANE CONSTRUTORA CIVIL LTDA
: IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO
ADV(S) : FABIANO KRAUSE DE FREITAS PR25170
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO SR.OFICIAL F. 07 DA CP. F. 150.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 08364-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUIZ CESAR DA SILVA LOPES
Reu (S) : CEREZZO PRODUCOES E EVENTOS MUSICAIS
ADV(S) : LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS PR8772
DO TERMO DE AUDIENCIA - EXTINTO SEM JULGAMENTO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 08888-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : FERNANDO VANDERVELDE
Reu (S) : GRAFICA ASA BRANCA LTDA
ADV(S) : DALVA MARLI MENARIM PR17215
INDEFIRO A PENHORA PRETENDIDA, SEM QUE O EXEQUENTE TENHA COMPROVADO QUE ESGOTOU AS POSSIBILIDADES DE ENCONTRAR BENS DA EXECUTADA (CONTRATO SOCIAL, REGISTRO DE IMOVEIS), DE FORMA A ABRIGAR A QUEBRA DE SIGILO BANCARIO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 08930-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUIZ CARLOS STOCCO
Reu (S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
MANIFESTAR-SE SOBRE O DEMONSTRATIVO F. 953.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 09022-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : RONALDO ZAPORA
Reu (S) : PENTAKON FOTOS E VIDEOS LTDA
: OLAIR HERCILIO LENZ
: ARIVALDIR CELSO BUENO DOS REIS
: VALDECIR BUENO DOS REIS
ADV(S) : EMERSON LUIZ SCHMIDT PR19096
PRAZO DE 10 DIAS PARA QUITAÇÃO, SOB PENA DE HASTA PÚBLICA COM INCIDÂNCIA DE DESPESAS COM LEILÃO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 09200-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE VILSON ARCENO PEREIRA
Reu (S) : MAKRO ATACADISTA S-A
ADV(S) : ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM PR20676
J. NADA A DEFERIR, VEZ QUE A PROCURAÇAO DE F. 12 CONSTA MAIS UMA PROCURADORA, BEM COMO POSSIBILIDADE DE SUBSTABELECER OS PODERES ALI CONFERIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 09692-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARCIO JOSE DA COSTA
Reu (S) : HTV COMUNICACOES LTDA
: NET PARANA COMUNICACOES LTDA
ADV(S) : KATIA ZANONI PR18392
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DE SEU CONSTITUINTE F. 130.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10464-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUIZ CARLOS RIOS
Reu (S) : MOVELARIA RADIKA LTDA
ADV(S) : SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO PR15045
PRAZO DE 10 DIAS PARA QUITAÇÃO, SOB PENA DE HASTA PÚBLICA COM INCIDENCIA DE DESPESAS COM LEILÃO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10825-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : IVANIL DE SOUZA
Reu (S) : HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA
ADV(S) : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO PR18231
CONTRAMINUTAR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-CS 11041-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S) : CARLA MARIA SOBREIRA
REQUERIDO(S) : BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS, PRAZO PRECLUSIVO

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 11064-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : NILTON MENDES DOS SANTOS
Reu (S) : MULTIPLAST INDUSTRIA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADV(S) : IVO BERNARDINO CARDOSO PR20467
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO INTER-POSTO, PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 11422-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUIZ CARLOS SODRE DE CAMARGO
Reu (S) : FRIMESA COOP CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS FARAH PR6549
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE ESCLAREÇA SE OS PRESENTES AUTOS ESTÃO INCLUIDOS NO ACORDO FEITO NOS AUTOS DE RT 220-01, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 11891-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE SAMPAIO DE OLIVEIRA
Reu (S) : PALEMA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
: LA FOI COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
: JUSSARA MARIA SABBAG ENNES
: PAULO MAEDER DE MACEDO JUNIOR
ADV(S) : ALI ZRAIK JUNIOR PR14909
TOBIAS DE MACEDO PR21667
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT PR22780
INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE RETIREM OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM O PRESENTE FEITO, NO BALCAO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12560-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA HELENA DA SILVA
Reu (S) : HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA
ADV(S) : MARION DE BASTOS KUSTER PR18486
CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS DO DEVEDOR, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12599-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ALVARO AUGUSTO ALBINI
Reu (S) : SINDICATO TRABALHADORES GRAFICOS JORNAIS REVISTA
ADV(S) : ELIO VALDIVIESO FILHO PR11209
APRESENTAR SEUS CALCULOS F. 230.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13788-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ALMIR RIBEIRO ALVES
Reu (S) : HAMILTON SILVEIRA
ADV(S) : GERALDO CARLOS DA SILVA PR6631
A DISPOSIÇAO NA CEF (POSTO VARAS) GUIA DE RETIRADA N. 804-02

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13915-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MAURICIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Reu (S) : RAPIDO RODOSINO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
: JCS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES S-C LTDA
ADV(S) : KATIA REGINA ROCHA RAMOS PR21481
REGULARIZAR A REPRESENTAÇAO PROCESSUAL, SOB PENA EXTINÇA PROC

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14040-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : IZAIR SANTANA FAGUNDES
Reu (S) : NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
ADV(S) : LUIZ TRYBUS PR4215
CIENCIA DO OFICIO DO SR. LEILOEIRO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14072-1998 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : DENILTON BARBOSA DA SILVA
Reu (S) : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S-A
ADV(S) : RICARDO MARCELO FONSECA PR18328
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇAO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14342-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARJORIE LUCIANA TOSIN REQUIAO
Reu (S) : CIDADELA S-A
ADV(S) : IRACEMA GARCIA VAZ PR11445
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDAÇAO, BEM COMO PROCEDER A ANOTAÇAO NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO DE 10 DIAS SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14399-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : DONIZETE APARECIDO MIRANDA
Reu (S) : NOVA FORMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S) : EUNICE MESSA GONZALES PR25371
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO F. 106.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 14760-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CRISTIANO ANDRELINO DE OLIVEIRA
Reu (S) : SMILE TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA
: ALEX RICARDO BORGES BUENO NETTO
: CARLOS EDUARDO BUENO NETTO
: JOHN GEORGE DE CARLE GOTTHEINER
ADV(S) : JULIO ASSUMPCAO MALHADAS PR3956
IMPUGNAR OS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. NO MESMO PRAZO PROCEDER A ANOTAÇAO DA CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15037-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VALDEMIR GARCIA
Reu (S) : SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO PR24674
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇODA SOCIA MARIA APARECIDA CASTILHO DARIN, NO PRAZO DE CINCO DIAS. NO SILENCIO ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15266-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JEOMIR LEITE
Reu (S) : NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
: BRADESCO SEGUROS S-A
ADV(S) : DENIO LEITE NOVAES JUNIOR PR10855
SHEYLA D B DOS SANTOS PR28605
COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15273-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARCIA MILSTED
Reu (S) : RESGATE VIGILANCIA S-C LTDA
: LUIZ VASCO COSTA NEGRAES
ADV(S) : PLINIO ALOISIO BACH PR20192
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, EM 05 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15298-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA CRISTINA SCHWINGEL
Reu (S) : FUNDACAO DARVIN JOSE CARON
ADV(S) : LUIZ GUILHERME MULLER PRADO PR20597
MANIFESTE-SE A RECLAMADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS PRECLUSIVO.
EM CASO DE DIVERGENCIA DEVERAR APRESENTAR OS CALCULOS DETALHADOS;

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15670-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VALDEMAR FARIAS
Reu (S) : COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS S-A
ADV(S) : FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDAÇAO CONF.DESP. F. 147.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16620-1992 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SENGE-PR - SIND ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA
Reu (S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : IVAN JOSE SILVEIRA PR20139
A DISPOSIÇAO NA CEF (POSTO VARAS) GUIA DE RET.N.800-02

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 17534-1997 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : PAULO ROBERTO SILVA VIANNA
Reu (S) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
NEGO SEGUIMENTO AOS EMBARGOS F. 824, POR INTEMPESTIVO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 18076-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SIMONE APARECIDA LARA DA ROSA
Reu (S) : EAGLE BINGO LTDA
: KING PALACE BINGO
: ARAUCARIA GOLDEN BINGO
ADV(S) : WILSON RAMOS FILHO PR10285
NOTIFICAÇAO ENVIADA A AUTORA RETORNOU P-EBCT -MUDOU-SE.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 18297-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA DE FATIMA INACIO
Reu (S) : REGINA DE FATIMA MARANGONI FRANCO (ME)
ADV(S) : SERGIO AUGUSTO GOMEZ PR6890
MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 18487-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : AGUINALDO JOSE MARTINI
Reu (S) : CENTURION SISTEMAS DE SEGURANCA VIGILANCIA LTDA
: OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA
ADV(S) : INES ROSOLEM PR19205
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDAÇAO CONF.DESP. F. 219.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20244-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Reu (S) : PEDREIRAS BOSCARDIN LTDA
ADV(S) : CELSO FERREIRA DE MELLO PR5443
RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO PR5593
DA DATA DA PERICIA DESIGNADA PARA O DIA 02-10-2002 AS 14:30H NA SEDE DA RECLAMADA A ESTRADA DA PEDREIRA S-N - DISTRITO DE REDONDO - PIRAQUARA- PELA PERITA KETI S. PATSIS.

PROCESSO TRT-PR-0011-CS 20769-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S) : DOUGLACIR DE RAMOS
REQUERIDO(S) : METROPOLITANA VIGILANCIA COML E INDL LTDA
: BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : VITAL CASSOL DA ROCHA PR19765
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULSO DO AUTOR, NO PRAZO DE 10 DIA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20916-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CLAUDIO ANTUNES
Reu (S) : VEPASA VEICULOS S-A
ADV(S) : SERGIO LUIZ CHAVES PR19328
MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM OFERECIDO A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20922-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LINEU TEIXEIRA DE FREITAS HOLZMANN
Reu (S) : JET PLOTER DESENHOS ELETRONICOS LTDA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO MENOSSO PR8632
PRAZO DE 10 DIAS PARA QUITAÇÃO, SOB PENA DE HASTA PÚBLICA COM INCIDÂNCIA DE DESPESAS COM LEILÃO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20938-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ELCIO VICENTE RIBEIRO
Reu (S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADV(S) : JOSE ANTONIO VALE PR6137B
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DO AUTOR, SOB PENA PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21046-1999 - (05 DIAS)

Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA APARECIDA PEREIRA
Reu (S) : SIEMENS LTDA
ADV(S) : ALAISIS FERREIRA LOPES PR12129
MARCELO JOSE CISCATO PR24654
RETIRAR DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM O PRESENTE FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 21743-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA
Reu (S) : ANAIDIESEL COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA
ADV(S) : JUAREZ BORTOLI PR16371
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NO MESMO PRAZO DEVERÁ PROCEDER A ANOTAÇAO NA CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 22753-1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : GLORES IBANHES
Reu (S) : CARGILL AGRICOLA S-A
ADV(S) : JOAQUIM MIRO PR15181
CONTRAMINUTAR A IMPUGNAÇAO DO AUTOR NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 23118-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ROZANE DE SOUZA FARIAS
Reu (S) : HISSI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV(S) : JACKSON LUIZ DEIP PR14867
INDEFIRO,CABE AO AUTOR INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 23166-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : EVERALDO AMARAL DE ANDRADE
Reu (S) : JESCAP IND AUTO PECAS(MF)S CLEMENCEAU CALIXTO
: ALDO JONSON
ADV(S) : JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
INFORME O EXEQUENTE O ENDEREÇO DOS SÓCIOS F. 137.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 25056-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SOLANGE MARIA RAUEN MACIURA
Reu (S) : TVA SUL PARANA LTDA
ADV(S) : IRIA REGINA MARCHIORI PR12239
CONTRAMINUTAR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 26045-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JORGE MAURICIO DE MORAES
Reu (S) : COPERCYTROS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
: GILMAR SOARES
: VICENTE DE PAULA LAUREANO
ADV(S) : JOAO LUCASKI PR19081
VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 26832-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOAQUIM DOS SANTOS GONCALVES
Reu (S) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : IVANA VIARO PADILHA PR21502
CONTRAMINUTAR A IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇAO F. 499.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 27726-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SIDNEI MOREIRA DE OLIVEIRA
Reu (S) : FORVM ZAMBON E COSTA LTDA
ADV(S) : DALTON LEMKE PR5594
PRAZO DE 10 DIAS PARA QUITAÇÃO, SOB PENA DE HASTA PÚBLICA COM INCIDENCIA DE DESPESAS COM LEILÃO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 28526-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : HAROLDO LEONCIO PEREIRA
Reu (S) : FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA PR SC
ADV(S) : LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR PR16543
ADNILTON JOSE CAETANO PR25650
DA HOMOLOGAÇAO DO ACORDO DE F. 202...
DEVERA A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO VALOR PREVIDENCIARIO APONTADO AS F. 190-192, NO PRAZO DE DEZ DIAS APOS O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, OBSERVANDO-SE A SUA PROPORCIONALIDADE, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 31520-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARCOS ANTONIO PAULISTA DOS SANTOS
Reu (S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S) : JOSE LUCIO GLOMB PR6838
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUÇAO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 31930-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ODILO SCHNEIDER
Reu (S) : HUBNER INDUSTRIA MECANICA LTDA
ADV(S) : GISELE MATTNER PR20183
INTIME-SE O RECLAMADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS CALCULOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 31934-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : PRISCILLA KRISTIANI ALBERTI JASLUK
Reu (S) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
ADV(S) : VILSON GUDOSKI PR22572B
UMA VEZ DE INICIATIVA DA REQUERENTE, A RESILIÇAO DO CONTRATO DE TRABALHO, O DEPOSITO DE F. 288 FOI CORRETAMENTE DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO FGTS, NAO HAVENDO QUE SE COGITAR DO SAQUE POSTULADO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 33024-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : AUGUSTO BASCO
Reu (S) : FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
ADV(S) : MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO PR29015
PRAZO DE 10 DIAS PARA QUITAÇÃO, SOB PENA DE HASTA PÚBLICA COM INCIDENCIA DE DESPESAS COM LEILÃO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 34597-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE PASCOAL
Reu (S) : CONSTRUTORA VIETRO
ADV(S) : CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192
MANIFESTAR-SE EM 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0011-CS 36910-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S) : KRYSTOF PETRULEWICZ
REQUERIDO(S) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADV(S) : ROLAND HASSON PR9120
DISPOSIÇAO NA CEF (POSTO VARAS) GUIA DE RETIRADA N.813-814

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 38730-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA DENIUZA NERYS
Reu (S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S) : VALERIA OLSZEVSKI PR19789
NADA A RECONSIDERAR, SENDO QUE O EXCESSO DA EXECUÇAO É MATÉRIA DE APRECIAÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS A EXECUÇAO. A PENHORA DEFERIDA O FOI EM RAZÃO DO REQUERIDO ÀS F. 897-898, ATÉ PORQUE TRATA-SE DE EXECUÇÃO DEFINITIVA, TENDO A EXECUTADA INOBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 655, CPC, QUANTO À INDICAÇAO DE BENS.

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 3o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00093-2002

Ficam os senhores advogados(as), intimados, para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razíes ao recurso ordinario-adesivo interposto pela parte contrária, nos processos abaixo:-

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 02377-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : SILVANA DE SOUZA BARBOSA
Reclamada(S) : MULTIPLAN ADM NAC CONS S-C LTDA (EM LIQ EXTR)
ADV(S) : HENRIETTE CORDEIRO GUERIOS PR8705
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO P-AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 03913-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUZENIR RODRIGUES DOS SANTOS
Reu (S) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO P. AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 06551-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO JANOVSKI
Reu (S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
: SENFF PARATI S-A
ADV(S) : DANIELE ESMANHOTTO PR22408
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO ADESIVO INTERP.PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 07490-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : NILTON KIESEL FILHO
Reu (S) : MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ERENISE DO ROCIO BORTOLINI PR16591
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 07498-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARISA AZEVEDO FERNANDES
Reu (S) : MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : ERENISE DO ROCIO BORTOLINI PR16591
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 11031-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : EMILIA QUIRINO MENDES
Reu (S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV(S) : STELA MARLENE SCHWERZ PR18802
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO P. AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12578-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ELIZANGELA DA LUZ OBREGON
Reu (S) : BRITISH AND AMERICAN CENTRO ID COM LIVROS LTDA
ADV(S) : ILDE HELENA GURKEWICZ PR15315
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO P- RÉU.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13782-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : BIANCA MELISSA GHIOTTO BOTARELI
Reu (S) : VENTURA BINGO ENTRETENIMENTO LTDA
ADV(S) : PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13832-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ADRIANA MARIA SKROCH
Reu (S) : HMW CONSULTORES ASSOCIADOS S-C
ADV(S) : MAURO JOSE AUACHE PR17209
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16097-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANGELA CRISTINA VISCINIEVSKI
Reu (S) : BASIC LAND COMERCIO DE ROUPAS LTDA
: HERING STORE
ADV(S) : ALI ZRAIK JUNIOR PR14909
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO P. AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19136-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE AIRTON MORAIS
Reu (S) : MOVEIS TALENTO LTDA
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19513-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu (S) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19881-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : FRANCISCA DE LIMA BARBOSA
Reu (S) : SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S-A
: PALHETA REFEICOES COLETIVAS LTDA
ADV(S) : CARLA CIENDRA COSTA PR22011
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO P- AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 27520-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUIZ CESAR MAZZAROTO
Reu (S) : COMERCIAL EBORENSE LTDA(MF)S CLEMENCEAU CALIXTO
: JOAQUIM DA SILVA ALMEIDA
ADV(S) : CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192
COMPARECER NA SECRETARIA RETIRAR CERTIDAO DE HABILITAÇAO.

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 3o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00094-2002

Ficam os senhores advogados(as) abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, tomar ciência de decisão proferida nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0011-ACPg 00073-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ATRON ENGENHARIA ELETRONICA LTDA
Reu (S) : EVERALDO BEAL
ADV(S) : PAULO SERGIO GUEDES PR25648
DA SENTENÇA PROLATADA F. 55-57

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 02801-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ISRAEL DE SOUZA SILVA
Reu (S) : FGVTN BRASIL LTDA
ADV(S) : VALDEMAR HARTJE PR26674
DA SENTENÇA PROLATADA AS F. 77-82.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 03217-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VERA LUCIA SANT'ANA
Reu (S) : RAIMUNDO NONATO BARROS
ADV(S) : IVAIR JUNGLOS PR23861
CLEBER EDUARDO ALBANEZ PR26725
DA DECISAO DOS EMBARGOS A EXECUÇAO F. 109-110

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 03862-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : AILTON APARECIDO MARCHI
Reu (S) : BANCO BANESTADO S-A
: FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
DA DECISO DOS EMBARGOS DECLARATORIO F. 367

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 04188-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE DOS PASSOS MENDONCA
Reu (S) : SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARAL LTDA
: CONSTRUTORA CAVALLIN LTDA
: ITALO AMARAL
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO PR28198
FRANCISCO MACHADO DE JESUS PR6217
DA SENTENÇA DOS EMABARGOS A EXECUÇAO F. 354-356.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13211-1998 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANALI MARCIA DA SILVA
Reu (S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
: BAMERINDUS S-A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS
ADV(S) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
DA DECISAO DOS EMBARGOS A EXECUÇAO F. 548-550.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19190-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : DOUGLAS RODRIGUES
Reu (S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL MODELO S-C LTDA
ADV(S) : RAUL ANIZ ASSAD PR15388
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO PR21624
DA DECISAO DA IMPUGNAÇAO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇAO F.242-243

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20029-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA BEATRIZ DOS SANTOS
Reu (S) : SERVICE BANK SERV TEC E REPRES COML LTDA
: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADV(S) : LINEU MIGUEL GOMES PR10605
GUILHERME PEZZI NETO PR15909
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM PR20676
DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇAO E PARA O RECLAMANTE, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20505-1995 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ELOY MUNHOZ DE LIMA
Reu (S) : ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S) : PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER PR10839
ADALBERTO CARAMORI PETRY PR17803
DA DECISAO DOS EMBARGOS A EXECUÇAO F. 753-754

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 22451-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO CARLOS MUNIZ
Reu (S) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S) : WILSON RAMOS FILHO PR10285
INDALECIO GOMES NETO PR23465
DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇAO F. 301.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 23446-1998 - (08 DIAS)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : DARCY SILVA DIAS FERNANDES
Reu (S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
ADV(S) : MARIVALDO VALQUIRIO A SILVA ROCHA PR13181
KASSANDRA MAFEI LAGOS PR25939
DA SENTENÇA DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO F. 598-599.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 2º andar - CURITIBA – PR – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA**:**
DIRETIVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
(com prazo de vinte dias)

O DOUTOR APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz Presidente da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº 765/98, em que são partes: JOSÉ MARIA SANTANA, reclamante e DIRETIVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, reclamada, está citando a executada **DIRETIVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA,** ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R$ 121.125,70 (cento e vinte e um mil, cento e vinte e cinco reais e setenta centavos), atualizados até 31.08.2002, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida às fls.319: "1. Homologo os cálculos apresentados pelo reclamante. 2. Atualize-se a conta, acreçam-se as despesas processuais e valores INSS, cite-se a reclamada através de edital. (a) Juiz do Trabalho"
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara..
Curitiba, 30 de agosto de 2002. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.
APARECIDO SÉRGIO BISTAFA – Juiz do Trabalho.

R$ 162,00

12ªVARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av.Dr.Vicente Machado, 400 - 2º.andar - Curitiba – Pr - 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO À MATERNIDADE INFÂNCIA

O DR.APARECIDO SÉRGIO BISTAFA Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o réu, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos de reclamatória trabalhista sob nº **2348/01,** em que é autora DOROTEA PEREIRA VAZ e réus ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e MUNICÍPIO DE PINHAIS, que no dia 31.05.2002 às 17h05min, foi prolatada sentença rejeitando as preliminares levantadas pela 2ª ré e ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos deduzidos pela a autora, **ratificando** a concessão de Alvará Judicial para requerimento do seguro desemprego, **concedendo** Alvará Judicial para saque dos valores depositados na conta vinculada do FGTS e **condenando** as rés (a segunda de forma subsidiária) a pagarem à autora as parcelas discriminadas na fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo para todos os efeitos (à disposição na Secretaria da Vara). Custas pelas rés no importe de R$ 40,00, calculadas com base no valor provisório da condenação, arbitrado em R$ 2.000,00.
Faz saber ainda que foi interposto recurso ordinário pela reclamante.
E para que chegue ao conhecimento da ré é passado o presente edital, que devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e afixado no local de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 12ªVara do Trabalho de Curitiba, aos 30 dias de agosto de 2002, subscrito por Nelci R.Benato, Diretora de Secretaria.
APARECIDO SÉRGIO BISTAFA - Juiz Trabalho

R$ 162,00

12ªVARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av.Dr.Vicente Machado, 400 - 2º.andar - Curitiba – Pr - 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO À MATERNIDADE INFÂNCIA

O DR.APARECIDO SÉRGIO BISTAFA Juiz Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o réu, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos de reclamatória trabalhista sob nº **2559/01,** em que é autora IRDENEY TERESINHA DE CASTRO e réus ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e MUNICÍPIO DE PINHAIS, que no dia 07.06.2002 às 15h30min, foi prolatada sentença rejeitando as preliminares levantadas pela 2ª ré e ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos deduzidos pela a autora, **ratificando** a concessão de Alvará Judicial para requerimento do seguro desemprego, **concedendo** Alvará Judicial para saque dos valores depositados na conta vinculada do FGTS e **condenando** as rés (a segunda de forma subsidiária) a pagarem à autora as parcelas discriminadas na fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo para todos os efeitos (à disposição na Secretaria da Vara). Custas pelas rés no importe de R$ 40,00, calculadas com base no valor provisório da condenação, arbitrado em R$ 2.000,00.
Faz saber ainda que foi interposto recurso ordinário pela reclamante.
E para que chegue ao conhecimento da ré é passado o presente edital, que devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e afixado no local de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 12ªVara do Trabalho de Curitiba, aos 30 dias de agosto de 2002, subscrito por Nelci R.Benato, Diretora de Secretaria.
APARECIDO SÉRGIO BISTAFA - Juiz Trabalho

R$ 162,00

12ªVARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av.Dr.Vicente Machado, 400 - 2º.andar - Curitiba – Pr - 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO À MATERNIDADE INFÂNCIA

O DR.APARECIDO SÉRGIO BISTAFA Juiz Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o réu, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos de reclamatória trabalhista sob nº **3941/01,** em que é autor FRANCISCO BOAVA DOS SANTOS e réus ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e MUNICÍPIO DE PINHAIS, que no dia 05.07.2002 às 16h10min, foi prolatada sentença rejeitando as preliminares levantadas pela 2ª ré e ratificando o indeferimento de denunciação à lide e, no mérito, ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos para condenar os réus (o segundo de forma subsidiária) a pagarem ao autor os títulos constantes da fundamentação, segundo os estritos termos e parâmetros desta, que passa a integrar o dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas rés no importe de R$ 32,00, calculadas com base no valor provisório da condenação, arbitrado em R$ 1.600,00.
E para que chegue ao conhecimento da ré é passado o presente edital, que devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e afixado no local de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 12ªVara do Trabalho de Curitiba, aos 30 dias de agosto de 2002, subscrito por Nelci R.Benato, Diretora de Secretaria.
APARECIDO SÉRGIO BISTAFA - Juiz Trabalho

R$ 144,00

12ªVARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av.Dr.Vicente Machado, 400 - 2º.andar - Curitiba – Pr - 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO À MATERNIDADE INFÂNCIA

O DR.APARECIDO SÉRGIO BISTAFA Juiz Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o réu, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos de reclamatória trabalhista sob nº **5001/01,** em que é autor WILSON LUIZ GOES e réus ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e MUNICÍPIO DE PINHAIS, que no dia 05.07.2002 às 16h15min, foi prolatada sentença rejeitando as preliminares levantadas pela 2ª ré e ratificando o indeferimento de denunciação à lide e, no mérito, ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos para condenar os réus (o segundo de forma subsidiária) a pagarem ao autor os títulos constantes da fundamentação, segundo os estritos termos e parâmetros desta, que passa a integrar o dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas rés no importe de R$ 50,00, calculadas com base no valor provisório da condenação, arbitrado em R$ 2.500,00.
E para que chegue ao conhecimento da ré é passado o presente edital, que devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e afixado no local de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 12ªVara do Trabalho de Curitiba, aos 30 dias de agosto de 2002, subscrito por Nelci R.Benato, Diretora de Secretaria.
APARECIDO SÉRGIO BISTAFA - Juiz Trabalho

R$ 162,00

12ªVARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av.Dr.Vicente Machado, 400 - 2º.andar - Curitiba – Pr - 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE INFÂNCIA

O DR.APARECIDO SÉRGIO BISTAFA Juiz Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o réu, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos de reclamatória trabalhista sob nº **953/01,** em que é autora ZORMANA VERSIANI ANDREATTA e réus ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e MUNICÍPIO DE PINHAIS, que no dia 14.06.2002 às 17h00min, foi prolatada sentença rejeitando as preliminares levantadas pela 2ª ré e ratificando o indeferimento de denunciação à lide e, no mérito, ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos para reconhecer o vínculo de emprego entre a autora e o primeiro réu, condenando os réus (o segundo de forma subsidiária) a pagarem à autora os títulos constantes da fundamentação que passa a fazer parte deste dispositivo para todos os efeitos (a disposição na Secretaria da Vara). Custas pelas rés no importe de R$ 70,00, calculadas com base no valor provisório da condenação, arbitrado em R$ 3.500,00, sujeitas à complementação ao final.
E para que chegue ao conhecimento da ré é passado o presente edital, que devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e afixado no local de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 12ªVara do Trabalho de Curitiba, aos 30 dias de agosto de 2002, subscrito por Nelci R.Benato, Diretora de Secretaria.
APARECIDO SÉRGIO BISTAFA - Juiz Trabalho

R$ 162,00

12a. JCJ DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 2o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00134/2002 J128X3381

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00004/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : SALVADOR SILVEIRA
Reu (S) : BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES
ADV(S) : LISIANE MARIA MEHL ROCHA PR16259
ANTONIO CARLOS PINTO PR5673
FLS.188: EMBARGOS DECLARATORIOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00092/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : REINALDO LABHARDT
Reu (S) : EDITORA A FOLHA DA IMPRENSA LTDA
ADV(S) : MARCELO CESAR PADILHA PR21817
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS PR29383
FLS.53: PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 00328/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S) : WILSON SANTO CASTRO
Reclamada(S) : ABICAR LATARIA PINTURA PARA VEICULOS LTDA
ADV(S) : CARMEN ESTER ROMERO PR18409
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA PR20819
FLS.200: EMBARGOS DECLARATORIOS IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00394/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : OZIR BUENO DE OLIVEIRA
Reu (S) : ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : SILVANE BUSINI POTRICH PR16886
FLS.253: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 00406/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S) : DIVANIL RODRIGUES DE ARRUDA
Reclamada(S) : IMPERIO VERDE PAISAGISMO E URBANISMO
: RENAULT DO BRASIL S/A
ADV(S) : CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA PR20731
CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
FLS.88: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.
REGULARIZE A RECLAMADA SUA REPRESENTACAO EM JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00532/1998 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JARBAS LUIZ DE OLIVEIRA
Reu (S) : SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA
ADV(S) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
JAMES DANTAS PR27512
FLS.268: ANTE O SILENCIO DAS PARTES E SUA AFEICAO A COISA JULGADA, DECLARO DEFINITIVAMENTE DELIMITADOS OS VALORES EM EXECUCAO ATRAVES DOS CALCULOS READEQUADOS DE FLS.255/261.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03490/1998 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : LUCIO MATIAS DE OLIVEIRA
Reu (S) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
FLS.1491: ACOLHO OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO SR CONTADOR AS FLS. 1470/1472 PARA CONSIDERAR DELIMITADOS OS VALORES DA CONTA GERAL SEGUNDO OS CALCULOS DE FLS. 1476/1488.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03669/2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ALEXANDRE DE ARCHANJO
Reu (S) : ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S) : CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA PR14487
MARCIO TREVISAN PR23406B
FLS.269: EMBARGOS DECLARATORIOS IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06750/2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOAO CARLOS CALABRESE
Reu (S) : PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
: FURUKAWA INDUSTRIAL S/A
ADV(S) : JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA PR17982
ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUNCAO PR22674
FLS.179:SENTENCA: PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 09577/2002 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : NEIDE CHAVES MADGALA
Reu (S) : CENTRO CONVIVER CENTRO ESP TRAT AP EXCEPCIONAL
: LUCIENE DE OLIVEIRA VIANA
ADV(S) : OLGA GUALBERTO PR16226
FLS.58: PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 09919/1994 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MIGUEL BENJAMIM KROCHMALNY
Reu (S) : MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
LIDSON JOSE TOMASS PR14044
FLS.581: ANTE A AUSENCIA DE MANIFESTACAO DAS PARTES E SUA AFEICAO A COISA JULGADA, DECLARO DEFINITIVAMENTE DELIMITADOS OS VALORES EM EXECUCAO ATRAVES DOS CALCULOS READEQUADOS DE FLS. 565/575.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10526/2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE DOMINGOS FILHO
Reu (S) : ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S) : FABIANO ARCHEGAS PR22805
JOSENEY CARNEIRO PR23016
FLS.250:SENTENCA: PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10850/2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ALTAIR BORGES DE FREITAS
Reu (S) : SERIBRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
: ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADV(S) : CARLOS DELAI PR20237
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
FLS.057:SENTENCA: PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 12875/2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ELIAS SILVEIRA RAMALHO
Reu (S) : BONFANTE MOCELIM & CIA LTDA
: RONCAGLIO & MOCELIN LTDA
: ILDEBRANDO MOCELIN
ADV(S) : WALDOMIRO NOGAR PR12351
SERGIO MORES PR29072
FLS.175: INDEFIRO A EXECUCAO DA CLAUSULA PENAL, EIS QUE ESTA FOI ESTIPULADA PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO (114), ESTANDO CERTO NOS AUTOS QUE AS PARCELAS ACORDADAS FORAM QUITADAS E QUE O DECURSO DE NUMERO INSIGNFICANTE DE DIAS, ACOMPANHADO DO SILENCIO DO CREDOR POR TEMPO PROLONGADO AUTORIZA CONVENCIMENTO DE QUE OCORREU A NOVACAO ALEGADA PELA EXECUTADA, FATO, ALIAS, MUITO COMUM NOS CONTURBADOS DIAS DE HOJE.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14625/2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JHONNI GABRIEL GOMES DE SOUZA
Reu (S) : AUTO POSTO ENERGIA LTDA
: APOLLO ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
: MAER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADV(S) : PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO PR20813
HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
FLS.142: EMBARGOS DECLARATORIOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16305/2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARCOS JOSE MORESCHI
Reu (S) : TROMBINI FLORESTAL S/A
ADV(S) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
FLS.277: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16904/1997 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : REGINA CONCEICAO BELISCKY DE ALMEIDA
Reu (S) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ADV(S) : FERNANDO AUGUSTO VOSS PR5362
FLS.481:SENTENCA: PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. (PRAZO REABERTO).
FLS.488: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19007/2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : NEUSA APARECIDA DE MOURA
Reu (S) : AIR LIQUIDE BRASIL S/A
ADV(S) : MARILU FERREIRA PR10482
FLS.377: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19043/2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO CARLOS GONCALVES
Reu (S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : GERSON SCHWAB PR17605
ZENO SIMM PR5847
FLS.398: VISTA A RECLAMADA.
FLS.412: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. FLS.447: EMBARGOS DECLARATORIOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21993/1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : FLAVIO CAMARGO DE MATTOS
Reu (S) : OLHO DE LINCE SEGURANCA PARTICULAR
: JAILTON FERREIRA
ADV(S) : DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR PR11990
JOSE CARLOS FARAH PR6549
FLS.139: EMBARGOS DECLARATORIOS JULGADOS IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 22167/1991 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ELY ROBERTO DE CAMARGO
Reu (S) : COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
ADV(S) : LINEU ROBERTO MICKUS PR10604
GABRIEL BRAGA FARHAT PR19661
FLS.671: EMBARGOS A EXECUCAO ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 24063/1993 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : AILTON JOAO DE AMORIM
Reu (S) : PRESTO LABOR ASSESSORIA CONSULT PESSOAL LTDA
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI PR11245
AMAURY HARUO MORI PR19770
FLS.877: APRESENTEM A CONTRAMINUTA AO RECURSO INTERPOSTO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 25844/1995 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : REINALDO SALVATORI
Reu (S) : BANCO ITAU S/A
: FUNDACAO ITAUBANCO
ADV(S) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
FLS.1152:A COMPROVACAO AQUI ALEGADA FOI FEITA DEPOIS DE PROFERIDA A DECISAO EMBARGADA, POR ISSO QUE A CONTRADICAO ACUSADA NAO EXISTE. DE QUALQUER FORMA, NO PARTICULAR, O PROVIMENTO JURISDICIONAL EMBARGADO TEM MERO DESPACHO ORDINATORIO, QUE PODE SER REVISTO A QUALQUER TEMPO DIANTE DE NOVOS ELEMENTOS APORTADOS NOS AUTOS, PELO QUE TORNO SEM EFEITO O COMANDO INSERIDO NO ITEM 1, DE FLS.1143, ANTE A COMPROVACAO DO RECOLHIMENTO FEITO AS FLS.1147/1148, PROVENDO OS EMBARGOS DE DECLARACAO EM TAIS LIMITES E PARA TAL EFEITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 27154/2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JUCARA TIDRE KOS
Reu (S) : BRASIL TELECOM S/A
ADV(S) : SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
FLS.454: REABERTO PRAZO PARA INTERPOSICAO DE RECURSO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 30166/1995 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO ARI VIEIRA DE ARAUJO
Reu (S) : TECMETAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADV(S) : JOSE ADAIR DOS SANTOS PR17581
TOBIAS DE MACEDO PR21667
FLS.269: INDEFERIDO O REQUERIMENTO DE EXECUCAO DO ACORDO.
OBS.:INTEIRO TEOR DA DECISAO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 30557/1997 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
REQUERENT(S): ANTONIO LOPES
REQUERIDO(S) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A(EM LIQUIDACAO)
: FERROVIA SUL ATLANTICO S/A
ADV(S) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
FLS.579 E 593:CONTRAMINUTAR OS RECURSOS INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 32691/1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ARTUR CEZAR DA VEIGA CARVALHO
Reu (S) : HIPERMODAL TRANSPORTES E NAVEGACAO LTDA
: TRANSPESCA TRANSPORTES NACIONAIS LTDA
: TRANSNACION TRANSPORTES SERVICOS PORTUARIOS LTDA
: TRANSPESCA S/A TRANSP DISTRIB PESCADOS NACIONAIS
: INDUSTRIA COMERCIO PESCADOS PONTAL DO SUL LTDA
: F J DRESCH PARTICIPACOES E ADM DE BENS LTDA
: FRANCISCO JOSE DRESCH
: EDUARDO GERMANO DRESCH
ADV(S) : MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY PR22034
UMBERTO GIOTTO NETO PR22946
FLS.420: EMBARGOS ACOLHIDOS APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, NADA HAVENDO A RETIFICAR NO JULGADO ATACADO.

12a. JCJ DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 2o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00137/2002 J122X4472

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 20993/2001
Local Atual : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : SILMARA DE SOUZA ALVES
Reu (S) : INFOCOOP SERVICOS COOP PROF PREST SERVICOS LTDA
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : MAURICIO GOMES DA SILVA PR13409
JOAO CASILLO PR3903
FL.333-DE-SE VISTA AS RES PELO PRAZO COMUM DE 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 22003/2001
Local Atual : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA
Reu (S) : VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
ADV(S) : JEFFERSON LUIZ TRYBUS PR21670
FL.77- VISTA AO RECLAMANTE

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 22858/2001
Local Atual : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : GERALDA DE LOURDES MARCONDES DE MOURA
Reu (S) : BANCO BANESTADO S/A
: BANCO ITAU S/A
ADV(S) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
FL.817-VISTA A RECLAMANTE (TRCT,EVOLUCAO DO ORDENADO E AVISO

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 22875/2001
Local Atual : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA HELENA FERREIRA
Reu (S) : INFOCOOP SERVICOS COOP PROF PREST SERV LTDA
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : MAURICIO GOMES DA SILVA PR13409
2 -QUANTO A IRREGULARIDADE DA CARTA DE PREPOSICAO,MANIFESTE-SE A SEGUNDA RE EM DEZ DIAS, SANANDO-A SE ENTENDER QUE E O CASO, PRAZO EM QUE PODERA MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS EXIBIDOS COM A IMPUGNACAO DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 22902/2001
Local Atual : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : JANETE MARTINS
Reu (S) : ASSOCIACAO HOSP PROT INFANTIL DR RAUL CARNEIRO
ADV(S) : NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM PR13709
FL.201-VISTA A RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 23181/2001
Local Atual : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ELISABET LILIAN FUCK
Reu (S) : JOCKEY CLUB DO PARANA
ADV(S) : GIL DUARTE SILVA PR21539
FL.175-DE-SE VISTA A RE

12a. JCJ DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 2o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00138/2002 J122X4474

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 11872/2001
Local Atual : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : MARCOS DE ALMEIDA SANTOS
Reu (S) : DROGAMED COMERCIO MEDICAMENTOS PERFUMARIA LTDA
ADV(S) : ELIZEO ARAMIS PEPI PR22798
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
DE-SE CIENCIA AS PARTES.
FOI DESIGNADA PERICIA PARA 17.09.2002 AS 14H00 LOCAL AV.VICENTE MACHADO, 160 SALA 31.
FONE- 323-1186

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18129/2001
Local Atual : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : CLAUDETE OLIKOSKI GOGOLA
Reu (S) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
: BANCO BANESTADO S/A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
DE-SE CIENCIA AS PARTES COM URGENCIA.
FOI DESIGNADA PERICIA PARA O DIA 17 DE SETEMBRO DE 2002 AS 09:30 HORAS, NA SEDE DA EMPRESA RECLAMADA. PARA A RECLAMADA INFORMAR O LOCAL ONDE DEVEM SER REALIZADOS OS TRABALHOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18382/2001
Local Atual : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : ADROALDO ANTONIO REFOSCO
Reu (S) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
: BANCO BANESTADO S/A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
DE-SE CIENCIA AS PARTES COM URGENCIA.
FOI DESIGNADA PERICIA PARA O DIA 17 DE SETEMBRO DE 2002 AS 09:30 HORAS, NA SEDE DA EMPRESA RECLAMADA. PARA A RECLAMADA INFORMAR O LOCAL ONDE DEVEM SER REALIZADOS OS TRABALHOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18500/2001
Local Atual : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : EMERSON ALFREDO DE OLIVEIRA CASSEB
Reu (S) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
: BANCO BANESTADO S/A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
DE-SE CIENCIA AS PARTES COM URGENCIA
PERITO DEVOLVE OS AUTOS PARA QUE A RE SEJA INTIMADA, CASO QUEIRA, APRESENTAR SEUS QUESITOS BEM COMO COMPROVE O DEPOSITO PREVIO DA ANTECIPACAO DE HONORARIOS

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18534/2001
Local Atual : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : CLAUDIO BOUFLER
Reu (S) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
: BANCO BANESTADO S/A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
DE-SE CIENCIA AS PARTES COM URGENCIA.
FOI DESIGNADA PERICIA PARA O DIA 17 DE SETEMBRO DE 2002 AS 09:30 HORAS, NA SEDE DA EMPRESA RECLAMADA. PARA A RECLAMADA INFORMAR O LOCAL ONDE DEVEM SER REALIZADOS OS TRABALHOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19560/2001
Local Atual : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S) : VALDOMIRO QUATRIN SIMIONATO
Reu (S) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
: BANCO BANESTADO S/A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
ISAIAS ZELA FILHO PR8866
DE-SE CIENCIA AS PARTES COM URGENCIA.
FOI DESIGNADA PERICIA PARA O DIA 17 DE SETEMBRO DE 2002 AS 09:30 HORAS, NA SEDE DA EMPRESA RECLAMADA. PARA A RECLAMADA INFORMAR O LOCAL ONDE DEVEM SER REALIZADOS OS TRABALHOS.

13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 2o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00058-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 00421-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ROSANE DA SILVA
Reclamada(s) : CRECHE CANTINHO VIANNEY
Adv(s) : DENISE CRISTINE BORGES PR28057
APRESENTAR CTPS DA AUTORA E CALCULOS DE LIQUIDACAO, CONFORME DETERMINADAO A FL. 26.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 00485-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MICHELLE PIMENTEL
Réu(s) : CAFE METROPOLIS LTDA
Adv(s) : LUCIANE WERNECK ANDRADE PR21283
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 879, PARAGRAFO SEGUNDO, CLT, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 01333-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ FERNANDO GONCALVES MONTEIRO
Réu(s) : IMOBILIARIA RAZAO LTDA
Adv(s) : LEANDRO GALLI PR22821
MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO DE FL. 591.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 01355-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA CRISTINA REPUKNA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO E DOCUMENTOS DE FLS. 446-519.

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 01904-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MICHELE RIBEIRO SILVA
Reclamada(s) : VALTER MANOEL MORENO
Adv(s) : SERGIO NADIR MASCHIO PR16264
INFORMAR O ENDERECO CORRETO EM QUE PODEM SER ENCONTRADOS OS VEICULOS, FORNECENDO PONTOS DE REFERENCIA QUE AUXILIEM A SUA LOCALIZACAO.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 01982-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANANIAS ASSUNCAO AIRES
Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Adv(s) : RONALDO SCHUBERT PR20824
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 02331-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : LIRIEN MARIA CALABAIDE EVERS
Reclamada(s) : MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
: MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
: MERCADO PLANEJ ADMINISTRACAO PLANOS URBANOS LTDA
: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) : MAURO JOSE AUACHE PR17209
MANIFESTAR-SE SOBRE IMPUGNACAO DE FLS. 304 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 02629-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : LUCIANA SCHNEIDER
Reclamada(s) : RESTAURANTE E LANCHONETE TRE LTDA
Adv(s) : VILSON GUDOSKI PR22572B
INFORMAR ATUAL E CORRETO ENDERECO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0013-CS 02812-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : CARLOS ROBERTO ALVES DA SILVA
Requerido(s) : BARIGUI VEICULOS LTDA
Adv(s) : CARLOS EDUARDO GRISARD PR16733
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 879, PARAGRAFO SEGUNDO, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 03718-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARILI PASQUALIN
Réu(s) : COMPANHIA GRALHA AZUL DE SEGUROS S-A
: BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU S-A
Adv(s) : RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES PR20848
O AUTOR DEVERA COMPARECER EM SECRETARIA PARA RATIFICAR O ACORDO, PESSOALMENTE.

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 04323-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MARILDA DE SANT'ANNA GUSSO
Reclamada(s) : LYNX TERCEIRIZACAO DE SERVICOS S-C LTDA
Adv(s) : MARCIO DAROS SWENSSON PR28262
PROCEDER A EMENDA A INICIAL, ADEQUANDO-A AO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO INSTITUIDO PELA LEI 9957-2000, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 04324-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : SEBASTIAO AMANTINO CORDEIRO DE CASTRO
Reclamada(s) : CONSTRUPLUMO CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv(s) : WALTER GONCALVES LOPES PR17789
PROCEDER A EMENDA A INICIAL, ADEQUANDO-A AO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO INSTITUIDO PELA LEI 9957-2000, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 04325-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : PAULO FERREIRA BATISTA
Reclamada(s) : MARCELO SERGIO BUZO
Adv(s) : MARILIS TANIA JURCZYSZYN PR22430
PROCEDER A EMENDA A INICIAL, ADEQUANDO-A AO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO INSTITUIDO PELA LEI 9957-2000, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 04339-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MESSIAS CONCEICAO DOS SANTOS
Reclamada(s) : CORITIBA FOOTBALL CLUB
Adv(s) : GABRIELA ZICARELLI RODRIGUES MENDES PR25675
PROCEDER A EMENDA A INICIAL, ADEQUANDO-A AO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO INSTITUIDO PELA LEI 9957-2000, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 04458-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SOLANGE DE FATIMA FOLLE
Réu(s) : EDNA ZENI
: FERNANDO ANTONIO BARTOLOMEU NEVES
Adv(s) : SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 107 E INFORMAR O CORRETO ENDERECO DO EXECUTADO, FORNECENDO PONTOS DE REFERENCIAS PARA AUXILIAR SUA LOCALIZACAO.

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 04526-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MIRIAN CELESTE DA CRUZ
Reclamada(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA
Adv(s) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712
PROCEDER A EMENDA A INICIAL, ADEQUANDO-A AO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO INSTITUIDO PELA LEI 9957-2000, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 04658-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CASSIA BEATRIZ ROYO PEREIRA
Réu(s) : GABRIELA FRANCISCO BOMBINI (ME)
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
READEQUAR CALCULOS A DECISAO DE FLS. 45-53.

PROCESSO TRT-PR-0013-CS 04895-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : SIND EMP ESTAB DE SAUDE CTBA REG METROPOLITANA
Requerido(s) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA LUZ
Adv(s) : MAURO JOSE AUACHE PR17209
APRESENTAR CALCULOS LIQUIDACAO CONFORME DETERMINADO FL. 160.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 05426-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MAYKOLN FRANCISCO SANTOS DE LACERDA
Réu(s) : OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
RETIRAR GUIA A SUA DISPOSICAO NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 05879-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : LUIZ GOMES DE LIMA
Reclamada(s) : J & J EMPREITEIRA MAO OBRA CONST CIVIL S-C LTDA
: CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv(s) : ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS PR22025
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 879, PARAGRAFO SEGUNDO, CLT, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 06005-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MARIZELI CAMPOS DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : PEPPERONI LANCHONETE E SORVETERIA LTDA
Adv(s) : MARCELO BARBOSA LEITE PR25656
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELA AUTORA, NOS TERMOS DO ART. 879, PARAGRAFO SEGUNDO, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 06412-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALINE GODOI DE CASTRO
Réu(s) : CWB TUR OPER TURIST LTDA-MF S CARLOS A FARRACHA
Adv(s) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
DESPACHO DE FL. 229: "J. A certidao juntada comprova que os bens nao foram arrecadados, mas nao que nao hajam bens a arrecadar. Assim, a determinacao de fl. 225."

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 08200-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SERGIO APARECIDO MARTINS JUSTO
Réu(s) : ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO
: DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO
Adv(s) : PAULA ROBERTA PIRES PR23901
PROCEDER AO DEPOSITO DE HONORARIOS PERICIAIS A QUE FOI CONDENADO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 08673-2002 - (10 DIAS)

Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO ALVES DESIDERIO
Réu(s) : TRANSTAINER SERVICOS LIMPEZA CONSERVACAO LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
: FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA
Adv(s) : JULIANA MARTINS PEREIRA PR26382
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DO PRIMEIRO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-0013-CS 08799-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : CELIA REGINA FONTOURA CORREA
Requerido(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Adv(s) : LINEU MIGUEL GOMES PR10605
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 879, PARAGRAFO SEGUNDO, CLT, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 08826-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDOMIRO DO ESPIRITO SANTO
Réu(s) : RIMATUR TURISMO LTDA
Adv(s) : GERALDO CARLOS DA SILVA PR6631
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 08957-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA DIANOSKI
Réu(s) : PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : ALZIR PEREIRA SABBAG PR18869
MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 09664-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SERGIO SOARES DOS SANTOS
Réu(s) : KLAIN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
INFORMAR ATUAL E CORRETO ENDERECO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 09673-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VICENTE GOMES KOPPEN
Réu(s) : VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S-A
: CORPUS CONSTRUCOES CIVIS LTDA
: RAUL PINHEIRO MACHADO
: MARILISA DALLRI
Adv(s) : IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
INFORMAR ATUAL E CORRETO ENDERECO DA TERCEIRA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 12976-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : REMO AZZOLINI NETO
Réu(s) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S-A
Adv(s) : GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA PR27493
APRESENTAR O CALCULO DO IMPOSTO DE RENDA.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 13829-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALERIA CRISTINA LOPES RIBEIRO BAPTISTA
Réu(s) : STT SOCIEDADE TECNICA DE TELECOMUNICACOES LTDA
Adv(s) : JOSE CLAUDIO DEL CLARO PR3811
MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO (UNIMED) DE FL. 168.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 13999-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FRANCISCO RENATO RODRIGUES DE SOUZA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL DE FLS. 1118-1123.

PROCESSO TRT-PR-0013-CS 14216-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : SORAYA WIHBY
Requerido(s) : BANCO DE CREDITO NACIONAL S-A
: BCN SEGURADORA S-A
Adv(s) : WILHELM HEINRICH VOSS PR3652
MANIFESTAR-SE SOBRE BENS OFERECIDOS A PENHORA FLS. 741-3.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 16837-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDRE LUIZ GALESKI
Réu(s) : EDNAN RUSSEN HANDAR
: MUSTAFA HANDAR
Adv(s) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
INFORMAR ATUAL E CORRETO ENDERECO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 18431-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SONIA REGINA KSENHUKI DOSSA
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Adv(s) : MOACIR JOSE BARANCELLI PR14740
INDICAR BENS DA PRIMEIRA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, BEM COMO O LOCAL ONDE SE ENCONTRAM, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 18743-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ARIADENE SIMONE BOLDI LORENZATTO
Réu(s) : DIGITAL WAY COMERCIO E SERVICOS LTDA
Adv(s) : WILSON ROBERTO DE LIMA PR12930
APRESENTAR DOCUMENTOS REQUERIDOS A FL. 86.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 19134-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARLEI FERREIRA
Réu(s) : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S-A
Adv(s) : MITSUYO FUGIMOTO PR12645
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FLS. 376 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 19554-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LORI PIRES BORGES DO CANTO
Réu(s) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA
Adv(s) : ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072
RETIRAR CTPS DOS AUTORES E REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 20049-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA NIRLEI DOS SANTOS
Réu(s) : OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
RETIRAR GUIA DE RETIRADA E REQUERER QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 20154-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALTEMIR ANTONIO GUGELMIN
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
: BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Adv(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS APRESENTADOS PELO PERITO FL.524

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 20519-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JAIR SENTER PINTO
Réu(s) : WAL MART BRASIL LTDA
Adv(s) : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO PR15811
APRESENTAR PECAS NECESSARIAS A FORMACAO DE CARTA SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 20579-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IVONIL DUARTE
Réu(s) : ANTONIO ERNESTO BEIRA DA SILVA
Adv(s) : SUMAYA CHEDE PR18925
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 272 E COMPROVAR O RECOLHIMENTO, CONFORME FL. 268 (NOTIFICAO ENCAMINHADA A RE), DEVENDO SER ABATIDO O VALOR JA RECOLHIDO.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 20801-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELAINE MARIA BUENO
Réu(s) : POSTO DO ALEMAO LTDA
Adv(s) : VALERIA GASPARIN PR26401
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS APREENTADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 879, PARAGRAFO SEGUNDO, CLT, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 21426-2000
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO VICENTE DA CUNHA
Réu(s) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Adv(s) : MAURICIO ARANTES MARTINS PR15298
DESPACHO DE FL. 91: " J. A REGRA E: ART. 769 DA CLT. CUMPRA A PARTE AUTORA A DETERMINACAO DE FL. 60, EM 60 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. I."

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 21576-1996
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OSNI CANFILD
Réu(s) : MARIA LEONETE RIBEIRO (FIRMA INDIVIDUAL)
Adv(s) : MARCIA VALENTE PR21379
DESPACHO DE FL. 205: " J. MANTENHO O R. DESPACHO DE FL. 200 POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS. INT."

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 22093-1998
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIANA APARECIDA DE MORAIS
Réu(s) : LABORATORIO FLAMMER DO BRASIL LTDA
Adv(s) : ODERCI JOSE BEGA PR14813
O REQUERENTE NAO E PARTE NOS AUTOS. NADA A DEFERIR.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 22710-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : REINALDO OLIVEIRA ROCHA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
APRESENTAR DOCUMENTOS REQUERIDOS AS FLS. 674 E SEGUINTES, SOB AS PENAS DO ART. 359, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 23641-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ CARLOS MARTINS LOYOLA
Réu(s) : FORD COMERCIO E SERVICOS LTDA
: BANCO FORD S-A
Adv(s) : JOSE CARLOS MATEUS PR11391
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL DE FLS. 671-681).

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 23651-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDEMIR DO SOCORRO GONCALVES LOPES
Réu(s) : AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA
Adv(s) : DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR PR11990
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FLS. 290-98.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 25084-1997
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LAERCIO FERREIRA DA COSTA MATTOS
Réu(s) : GAMA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Adv(s) : MARIA ILMA CARUSO PR18731A
DESPACHO DE FL. 261: "JUNTE-SE. PREJUDICADO, VEZ QUE O VEICULO NAO SE ENCONTRA BLOQUEADO NESTES AUTOS. INT."

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 25421-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LAERCIO GOMES DE CARVALHO
Réu(s) : DISCAFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
: IGUACU COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAFE LTDA
Adv(s) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
INFORMAR COMO PRETENDE SEGUIR A EXECUCAO (DESPACHO DE FL.319

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 25881-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS MAGNO PESSATTI
Réu(s) : AURORA VIG SEG E TRANSP DE VALORES LTDA
: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
: BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Adv(s) : RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES PR20848
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DO PERITO FLS. 599 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 27748-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE ELIAS DA SILVA
Réu(s) : WAL MART BRASIL LTDA
Adv(s) : PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO PR27009
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FLS. 127 SS (IMPUGNACAO).

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 28930-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ODAIR JOSE DA SILVA
Réu(s) : LIPATER LIMP PAV (M F)SIND MANOEL A ANGULO LOPEZ
: MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) : PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CURITIBA
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 879, PARAGRAFO SEGUNDO, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 30554-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JAIRO OLIVETE VARGAS
Réu(s) : IND QUIMICAS MELYANE S-A(MF)SIND EZ PARTIC LTDA
Adv(s) : MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI PR18720
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS APRESENTADOS PELA RE, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 30854-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO GUIDOLIN
Réu(s) : SESI SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FLS. 487 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 32213-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDI BENICE CHAGAS
Réu(s) : EMPLOY CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
: BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL PR24727
RETIRAR ALVARA JUDICIAL A SUA DISPOSICAO NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS E COMPROVAR OS VALORES LEVANTADOS.

13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 2o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00059-2002

Ficam os advog ados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 00006-1996 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JORGE FRANCISCO DE PAULA
Réu(s) : VIACAO ITAPEMIRIM S-A
Adv(s) : PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
NELSON OLIVAS PR5356
DECISAO EMBARGOS A EXECUCAO: " IMPROCEDENTES." DECISAO IMPUG. SENT. LIQUIDACAO: " PARCIALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0013-MC 00083-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA ROSANE FACHINELLO
Réu(s) : SOCIEDADE BIO MEDICA HOSPITALAR LTDA
: CARLOS LUIZ BRANDINI
: MARIA PAULINA ZOMONER BRANDINI
Adv(s) : JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200
TOMAR CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 49-50.

PROCESSO TRT-PR-0013-MC 00104-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADRIANO NEVES PEREIRA
Réu(s) : PARANA CLUBE FUTEBOL
: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
Adv(s) : PAULO NEVES PR39518
TER VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 53 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 00498-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SILDOMIR JOSE DE LIMA
Réu(s) : DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA
Adv(s) : EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
RETIRAR GUIA A SUA DISPOSICAO NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 00644-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : VANTUIL MENDES
Reclamada(s) : LM TAVARES & CIA LTDA
: ASSOC PROPR DO CONDOMINIO RESIDENCIAL DEMOISELLE
Adv(s) : NEWTON WALDIR BERGAMO PR22630
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, BEM COMO O LOCAL ONDE POSSAM SER ENCONTRADOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 00800-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLEA MARIA RIBEIRO GARCIA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : CIRO CECCATTO PR11852
MOACYR FACHINELLO PR18991
DECISAO (SENTENCA): "ACOLHIDO EM PARTE". TEOR NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 00803-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA MADALENA RISSI MACHADO
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : CIRO CECCATTO PR11852
ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
DECISAO (SENTENCA): "ACOLHIDO EM PARTE". TEOR NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 00809-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO HOFFMANN FERREIRA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : CIRO CECCATTO PR11852
ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
DECISAO (SENTENCA):"ACOLHIDO EM PARTE." TEOR NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 00810-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MAURO BRANDINO DE OLIVEIRA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : CIRO CECCATTO PR11852
MAURICIO GOMES DA SILVA PR13409
DECISAO (SENTENCA): "ACOLHIDO EM PARTE". TEOR NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 00824-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MACIEL VOLANTE
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : CIRO CECCATTO PR11852
MOACYR FACHINELLO PR18991
DECISAO (SENTENCA): "ACOLHIDO EM PARTE". TEOR NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 00826-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GETULIO LUIZ RIBEIRO
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : CIRO CECCATTO PR11852
ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
DECISAO (SENTENCA): "ACOLHIDO EM PARTE". TEOR NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 01048-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO VICENTE DESIDERIO
Réu(s) : MAAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
: OSWALDO DE SOUZA
: AIRTON LUIZ POSSER
Adv(s) : MARCIA MARIA MARCELINO PR25270
DEFERIDO O DESENTENHAMENTO DE DOCUMENTOS CONF. REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 01623-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : TERESA ESTEVEZ RODRIGUEZ
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU S-A
Adv(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
RECOLHER CUSTAS NO IMPORTE DE R$ 2.730,07. (ACORDO).

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 01657-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : PAULO SERGIO BEZERRA DA SILVA
Réu(s) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS
Adv(s) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO AUTOR FLS. 813-32.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 01709-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO LUIZ RODRIGUES
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO DO AUTOR DE FLS. 911 SS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 01796-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Réu(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
: SEG SERV ESP SEGURANCA TRANSPORTE VALORES S-A
Adv(s) : JOSE LUCIO GLOMB PR6838
RETIRAR GUIA A SUA DISPOSICAO NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 02108-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ANSELMA TABORDA DA SILVA
Reclamada(s) : ARIETE DO ROCIO QUERINO DOS SANTOS
Adv(s) : ELISABETE SCHLICHTING PR18966
RETIRAR GUIA A SUA DISPOSICAO NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 02800-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ORLANDO LOURENCO DOS SANTOS
Réu(s) : EMBRASIL EMPRESA BRAS DE SERVICOS TERC S-C LTDA
: BANESTADO LEASING S-A ARRENDA-MENTO MERCANTIL
Adv(s) : ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA PR15006
DESPACHO DE FL. 265: " J. NADA A RECONSIDERAR PELOS PROPRIOS FUNDAMENTOS DE FL. 262. A DECISAO DE FL. 262, SOB AS MESMAS COMINACOES."

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 03130-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SEBASTIAO ALVES FARIAS
Réu(s) : MSR CONSTRUCOES E ACABAMENTOS LTDA
: CASSOL PRE MOLDADOS LTDA
Adv(s) : JOSE PASTORE PR19721
PROVIDENCIAR O DETERMINADO NO DESPACHO DE FL. 176.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 03331-1998 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NESTOR ANDRADE DE OLIVEIRA
Réu(s) : ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
Adv(s) : ALEXANDRE AUGUSTO TELLES CAMPOS PR21950
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO (FLS. 181-84) E AGRAVO DE PETICAO DE FLS. 175-78.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 03692-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MIGUEL MESQUITA
Réu(s) : METALURGICA LIDER LTDA(MF)SIND ALEXANDRE ZAPPA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
NEY ROBERTO DE BARROS GUIMARAES PR23826
AUTOR RETIRAR CERTIDAO HABILITACAO DE CREDITOS A SUA DISPOSICAO NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.
REU DIZER SE DESEJA A CONTINUIDADE DO PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS A EXECUCAO (INSURGENCIA CUSTAS PROCESSUAIS).

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 04581-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELICE MARIA CELLA
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
RETIRAR GUIA A SUA DISPOSICAO NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 05475-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FRANCISCA DE FATIMA TORRES XAVIER
Réu(s) : FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv(s) : MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA PR22423B
EDSON CARLOS DE SOUZA PR9339
RETIRAR GUIAS A SUA DISPOSICAO NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 05978-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ELENICE PINHEIRO DA CUNHA
Reclamada(s) : SERV LAR SERVICOS PORTARIA LIMP CONSERV S-C LTDA
Adv(s) : NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DA AUTORA FLS. 124-27.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 06061-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OLGA SYUTYK
Réu(s) : BANESTADO S-A INFORMATICA
: BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO PR27009
DECISAO EMBARGOS EXECUCAO: "IMPROCEDENTES."

PROCESSO TRT-PR-0013-PS 07116-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MISAEL VIEIRA DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : LAERCIO GONCALVES
: GB VENTILACAO INDUSTRIAL
Adv(s) : DENISE CRISTINE BORGES PR28057
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 39 E CUMPRIR A DETERMINACAO DE FL. 36, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 07330-1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VILMARY FATIMA ZINK MARQUES
Réu(s) : PRESTO LABOR LTDA.(MF)-Sind.IVAN A.COSTA SANTOS
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : SILVIO BATISTA PR9239
RETIRAR CERTIDAO HABILITACAO CREDITOS NA CONTRA-CAPA AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 07544-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SANDRA APARECIDA DOS SANTOS
Réu(s) : PAULO ROBERTO NERY
Adv(s) : ANNELIZE PIECHNIK BARROS PR11685
RETIRAR GUIA A SUA DISPOSICAO NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 08057-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDIR JOSE DE OLIVEIRA
Réu(s) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S-A
Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
RETIRAR GUIA A SUA DISPOSICAO NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 09191-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARLY APARECIDA ROBERTO DE MIRANDA
Réu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Adv(s) : ETIANE CALDAS GOMES KUSTER PR12793
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO ADESIVO DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 09852-1996 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANIBAL DE SOUZA SILVEIRA
Réu(s) : PROFORTE S-A TRANSP VAL(SUC SEG SERV ESP TRANSP)
: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv(s) : ADOLFO IVANKIO PR22014
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO DE FLS. 546-82.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 10071-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDUARDO ANTONIO MACHADO
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
: EMBRASEG EMP BRAS SEGURANCA S-C LTDA
Adv(s) : MARTA BOTTI CAPELLARI PR19969
CONTRAMINUTAR EMBRARGOS A EXECUCAO FLS. 249 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 11363-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSIAS SANTIAGO
Réu(s) : FUNPAR FUND UFPR INC CULT CIEN TECNOLOGIA
Adv(s) : LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO AUTOR FLS. 104 SS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 11407-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO RODRIGUES
Réu(s) : CFL REFRIGERACAO LTDA
: SERQUITEL S-A
Adv(s) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
INFORMAR ATUAL E CORRETOS ENDRECOS DAS RECLAMADAS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 13128-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALMIRO COLACO
Réu(s) : REUNIDAS TRANSP RODOV DE CARGAS S-A
Adv(s) : FERNANDO FERREIRA ELIAS PR22928
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DA RECLAMADA FLS. 299 SS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 13586-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO IZIDORO PEREIRA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU S-A
Adv(s) : INES ESTANISLAVA PUCCI PR26201
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO AUTOR FLS. 634-52.
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO REU FLS. 653-72.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 13794-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CECILIA APARECIDA VEIGA DE MACEDO
Réu(s) : SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANA-EDUCACAO
Adv(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
DECISAO EMBARGOS DECLARACAO: "PROCEDENTES."

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 14155-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ERCIO DE PAULA DOS SANTOS
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU
Adv(s) : JOAO MARCOS CREMASCO PR19157
INDALECIO GOMES NETO PR23465
DECISAO EMBARGOS DECLARACAO: "PARCIALMENTE PROCEDENTES."

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 14564-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALCIDES COSTA
Réu(s) : SANTA CRUZ SEGUROS S-A
: SUL AMERICA SEGUROS GERAIS S-A
Adv(s) : MIRIAM PERSIA DE SOUZA PR13854
RETIRAR GUIA A SUA DISPOSICAO NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 14666-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA NEUSA TEIXEIRA
Réu(s) : RIMAPAR LTDA
: TECNOMED AP ORTOPEDICOS CORRECAO E CONFORTO LTDA
Adv(s) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
RETIRAR GUIA A SUA DISPOSICAO NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 14890-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EMILIANO AUGUSTO MIKOS PASSOS
Réu(s) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S-A
Adv(s) : MILTON LUIZ CLEVE KUSTER PR7919
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO AUTOR FLS. 253 SS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 14975-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : KATIA KINUE KOHNS
Réu(s) : JULIEN DO BRASIL LTDA
Adv(s) : ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI PR29101
REGULARIZAR REPRESENTACAO PROCESSUAL, PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 15054-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALERIA APARECIDA KUSSEK
Réu(s) : RODOMAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA
Adv(s) : SILVIO BATISTA PR9239
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DA AUTORA FLS. 250 SS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 15056-1998
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SEBASTIAO GONCALVES DE FREITAS
Réu(s) : ACACIO JOSE DE CASTRO
Adv(s) : DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR PR11990
DESPACHO DE FL. 198: "J. O JUIZO NAO SE ENCONTRA GARANTIDO, NEM SURGIU A OPORTUNIDADE PARA OPOSICAO DE EMBARGOS. INDEFIRO."

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 15072-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GERALDO ALBINO ALVES
Réu(s) : NOVO HOTEL E RESTAURANTE MARCASSA LTDA
Adv(s) : PEDRO EUCLIDES UTZIG PR21362
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DA RE FLS. 145-51.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 15140-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARLENE MEDEIROS RIBEIRO DA SILVA
Réu(s) : GRAHAL CLINICENTER S-C LTDA
Adv(s) : VICENTE PAULA SANTOS PR18877
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO AUTOR FLS. 102 SS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 15371-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IRIBERTO VICARI
Réu(s) : MARCUS JOALHEIRO LTDA
Adv(s) : PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO AUTOR FLS. 67 SS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 15560-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LEILA MELHORETTO DE FARIA
Réu(s) : BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S-A
Adv(s) : RENATO SERPA SILVERIO PR23142
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES PR6472
DECISAO EMBARGOS DECLARACAO: "IMPROCE-DENTES."

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 15873-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AMILTON SCHEIBEL
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
: BANCO BANERJ S-A
: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S-A
Adv(s) : SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO PR11416
JANE SALVADOR PR22104
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
DECISAO (SENTENCA): "ACOLHIDA EM PARTE". TEOR NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 16130-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AFONSO EDUARDO BOTELHO DE MAGALHAES
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Adv(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
VALERIA SIQUEIRA PR27476
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 633.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 17065-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LINDOLFO MARCELINO DE OLIVEIRA
Réu(s) : ICATU SEGUROS S-A
Adv(s) : MOACIR SALMORIA PR18325
RETIRAR GUIA A SUA DISPOSICAO NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 18508-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALDORI CARDOSO
Réu(s) : VISUAL SERVICOS TECNICOS EM SEGUROS LTDA
Adv(s) : FABIANE CHRISTINA HOLOWKA PR26972
REGULARIZAR REPRESENTACAO PROCESSUAL (LEI 6858-80)

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 19229-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AMELIA FERREIRA
Réu(s) : DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA
Adv(s) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO FLS. 201 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 20567-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCAS AUGUSTINHO
Réu(s) : LONGEN PROJETOS CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
Adv(s) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
RAFAEL WOBETO DE ARAUJO PR31038
DECISAO EMBARGOS DECLARACAO: "IMPROCE-DENTES".

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 21453-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DAVID CANESIN
Réu(s) : ITK COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Adv(s) : MURILO CLEVE MACHADO PR14078
NAO TENDO A RE SIDO CITADA DA INICIAL FOI DECLARADO NULO O ATO PRATICADO A FL. 17 (AUDIENCIA). O AUTOR DEVERA INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DA RECLAMADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0013-CS 22458-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : CELIA MARIA MABA
Requerido(s) : BANCO CITIBANK S-A
Adv(s) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO FLS. 244 SS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 23259-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GERALDO CAVALHEIRO FAGUNDES
Réu(s) : POPASA POTINGA PAPEIS S-A(MF)S MARCOS A PICOLI
: MIROSLAU GLUSZYNSKY
Adv(s) : RAUL ANIZ ASSAD PR15388
RETIRAR CERTIDAO DE HABILITACAO DE CREDITOS NA CONTRA-CAPA.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 23564-1994 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO FERNANDO ZACARIAS
Réu(s) : DALCON ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA
: PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S-A
Adv(s) : DENISE LOPES TEIXEIRA PR16763
NESTOR TEODORO DA SILVA PR5515
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO DE FLS. 691-93.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 23999-1993 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SHOZO YOKOTA
Réu(s) : BANESTADO S-A INFORMATICA
: BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : EDSON ANTONIO FLEITH PR16001
RETIRAR GUIA A SUA DISPOSICAO NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 24294-1998 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO WILDE FREIRE MACEDO
Réu(s) : ACO MINERACAO LTDA
Adv(s) : MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER PR24643
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO DE FLS. 401-08.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 24503-1992 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : JEANETTE CRISTINA VARELA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
: PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
Adv(s) : VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI PR14015
FOI DEFERIDA A REABERTURA DO PRAZO, COMO REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 25558-1995 - (30 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDREIA APARECIDA PRADO
Réu(s) : CENTRO MEDICO AMAI S-C LTDA
: JOSE CARLOS GARCIA JUNIOR
Adv(s) : SEBASTIAO MENDES DA SILVA PR14151
PROVIDENCIAR O DETERMINADO NO DESPACHO DE FL. 160.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 25680-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CORJESUS AGOSTINHO
Réu(s) : URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
Adv(s) : MARIA REGINA DISCINI PR11606
RETIRAR GUIA A SUA DISPOSICAO NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 26047-1992 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JUSSARA GRACIANO
Réu(s) : AURORA SERVICOS SOCIEDADE CIVIL
: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
RETIRAR GUIA A SUA DISPOSICAO NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 32251-1995 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ODETE REGINA NADER COROL
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : JOSE CARLOS FARAH PR6549
MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO PR9685
DECISAO EMBARGOS EXECUCAO: "IMPROCEDENTES"
DECISAO IMPUG. SENT. LIQUIDACAO: "IMPROCEDENTE"

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 32404-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DAVI DOS SANTOS
Réu(s) : CAVO COMPANHIA DE VIACAO E OBRAS
Adv(s) : MARCIA REGINA SIERACKI PR21521
RETIRAR GUIA A SUA DISPOSICAO NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 33182-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROMILDA ALVES
Réu(s) : WELL CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
: FACULDADE DE ARTES DO PARANA
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
RETIRAR GUIA A SUA DISPOSICAO NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 33499-1996 - (08 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE DARIO BARBOSA DE QUADROS
Réu(s) : BERNARD KRONE DO BRASIL LTDA (MASSA FALIDA)
Adv(s) : RAUL ANIZ ASSAD PR15388
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO DE FLS. 262 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR-0013-RT 34938-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AMAURI SOARES FRAGOSO
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
Adv(s) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

14a. VT DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 2o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00029/2002 J142X4382

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 00120/1993 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : FRANCISCO LOTERIO DE OLIVEIRA
Reu (S) : ESTADO DO PARANA
ADV(S) : SERGIO LUIZ CHAVES PR19328
GUIA DE RETIRADA ENCAMINHADA A A CEF EM 16/05/02 AO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-0014-ACPg 00156/2002
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : PROFICENTER PLANEJAMENTO DE OBRAS S/C LTDA
Reu (S) : AMANDA ANHOLETO
ADV(S) : DOUGLAS DOS SANTOS PR22966
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 23 DE OUTUBRO DE 2002 AS 10h30m.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 02489/2000
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : EMERSON WANDER PIRES BARBOSA
Reu (S) : BRASILSAT LTDA
ADV(S) : MARIA LUCIA WOOD SALDANHA PR18251
INES ROSOLEM PR19205
NOS TERMOS DO ART.463,I,DO CPC,CORRIGE-SE,DE OFICIO,ERRO MATERIAL VERIFICADO NOS TERMOS DE AUDIENCIAS DE FL.198,NOS SEGUINTES TERMOS:ONDE CONSTOU NO TERMO DE AUDIENCIA:IMPOE-SE O ADIAMENTO DA PRESENTE AUDIENCIA PARA O DIA 01-10-2002,AS 10:00 HORAS,DEVERIA TER CONSTADO: IMPOE-SE O ADIAMENTO DA PRESENTE AUDIENCIA PARA O DIA 01-10-2002,AS 10:30 HORAS.RETIFICA-SE O ERRO

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 03246/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S) : ANDREZA FRANCYZ PEREIRA NAPOLI
Reclamada(S) : CRZ REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
ADV(S) : NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA PR11455
APRESENTE O AUTOR,EM 10 DIAS,O ATUAL E COMPLETO ENDERECO DA RECLAMADA, PARA A DEVIDA INTIMACAO,SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINCAO DO FEITO,SEM O JULGAMENTO DO MERITO

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 03352/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S) : CRECIANE AFONSO DOS SANTOS
Reclamada(S) : ZAMPIERI QUADROS & CIA LTDA
: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A
: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALBERT DITCHFILD
: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
APRESENTE O AUTOR,EM 10 DIAS,O ATUAL E COMPLETO ENDERECO DA 3a.RECLAMADA,PARA A DEVIDA INTIMACAO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINCAO DO FEITO,SEM O JULGAMENTO DO MERITO

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 03469/2002
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S) : MARIA LUCIA BATISTA
Reclamada(S) : EDILAMAR DE CAMARGO
ADV(S) : ANTONINHO PEREIRA DA SILVA PR24741
A PRESENTE RECLAMATORIA SE ENQUADRA NO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO QUE ESTABELECE A LEI 9.957/2000.DESIGNA-SE O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2002, AS 15h40m.,PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA,VEZ QUE NAO HA PAUTA VAGA ANTES DESTA DATA.CABE OBSERVAR TAMBEM O PRAZO PARA REALIZAR A INTIMACAO INICIAL,BEM COMO O QUANTO ESTABELECE O ART.841 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 03996/2002
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S) : JOAO ERNI MORAIS DA SILVA
Reclamada(S) : EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A
ADV(S) : JOSE INACIO COSTA FILHO PR13715
A PRESENTE RECLAMATORIA SE ENQUADRA NO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO QUE ESTABELECE A LEI 9.957/2000.DESIGNA-SE O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2002, AS 14h00m.,PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA,VEZ QUE NAO HA PAUTA VAGA ANTES DESTA DATA.CABE OBSERVAR TAMBEM O PRAZO PARA REALIZAR A INTIMACAO INICIAL,BEM COMO O QUANTO ESTABELECE O ART.841 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 04129/2002
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S) : MAX ROBERTO DE SOUZA
Reclamada(S) : PARRILA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADV(S) : OSNIR MAYER PR22584
A PRESENTE RECLAMATORIA SE ENQUADRA NO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO QUE ESTABELECE A LEI 9.957/2000.DESIGNA-SE O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2002, AS 14h50m.,PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA,VEZ QUE NAO HA PAUTA VAGA ANTES DESTA DATA.CABE OBSERVAR TAMBEM O PRAZO PARA REALIZAR A INTIMACAO INICIAL,BEM COMO O QUANTO ESTABELECE O ART.841 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 04155/2002
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S) : VERONICE JANETE DA SILVA
Reclamada(S) : SARA SULEIMAM SCHWAIKI
ADV(S) : ELISABETE SCHLICHTING PR18966
A PRESENTE RECLAMATORIA SE ENQUADRA NO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO QUE ESTABELECE A LEI 9.957/2000.DESIGNA-SE O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2002, AS 15h40m.,PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA,VEZ QUE NAO HA PAUTA VAGA ANTES DESTA DATA.CABE OBSERVAR TAMBEM O PRAZO PARA REALIZAR A INTIMACAO INICIAL,BEM COMO O QUANTO ESTABELECE O ART.841 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 04167/2002
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S) : CLEMENTINA GAZOLA
Reclamada(S) : CRISTINA DE SOUZA
ADV(S) : ANTONINHO PEREIRA DA SILVA PR24741
A PRESENTE RECLAMATORIA SE ENQUADRA NO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO QUE ESTABELECE A LEI 9.957/2000.DESIGNA-SE O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2002, AS 16h30m.,PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA,VEZ QUE NAO HA PAUTA VAGA ANTES DESTA DATA.CABE OBSERVAR TAMBEM O PRAZO PARA REALIZAR A INTIMACAO INICIAL,BEM COMO O QUANTO ESTABELECE O ART.841 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 04185/2002
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S) : PATRICIA CRISTINA TOBIAS
Reclamada(S) : VITOR MATTAR FRANCA
ADV(S) : DANIELA BRUM DA SILVA PR25561A
A PRESENTE RECLAMATORIA SE ENQUADRA NO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO QUE ESTABELECE A LEI 9.957/2000.DESIGNA-SE O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 14h50m.,PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA,VEZ QUE NAO HA PAUTA VAGA ANTES DESTA DATA.CABE OBSERVAR TAMBEM O PRAZO PARA REALIZAR A INTIMACAO INICIAL,BEM COMO O QUANTO ESTABELECE O ART.841 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 04206/2002
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S) : DORLI DE JESUS SILVA OLIVEIRA
Reclamada(S) : PINTURAS TRIANGULO S/C LTDA
: FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDINS FAZENDINHA
ADV(S) : VALDOMIRO SANTIN PR18272
A PRESENTE RECLAMATORIA SE ENQUADRA NO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO QUE ESTABELECE A LEI 9.957/2000.DESIGNA-SE O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 14h00m.,PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA,VEZ QUE NAO HA PAUTA VAGA ANTES DESTA DATA.CABE OBSERVAR TAMBEM O PRAZO PARA REALIZAR A INTIMACAO INICIAL,BEM COMO O QUANTO ESTABELECE O ART.841 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 04238/2002
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S) : SILVIO ALVES ARRUDA
Reclamada(S) : SITESE SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO S/C LTDA
ADV(S) : JACINTO FELISBINO DA SILVA PR20413
A PRESENTE RECLAMATORIA SE ENQUADRA NO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO QUE ESTABELECE A LEI 9.957/2000.DESIGNA-SE O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 15h40m.,PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA,VEZ QUE NAO HA PAUTA VAGA ANTES DESTA DATA.CABE OBSERVAR TAMBEM O PRAZO PARA REALIZAR A INTIMACAO INICIAL,BEM COMO O QUANTO ESTABELECE O ART.841 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 04272/2002
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S) : EVANDO CRUZ SANTOS
Reclamada(S) : CEREALISTA CURITIBA LTDA
ADV(S) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712
A PRESENTE RECLAMATORIA SE ENQUADRA NO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO QUE ESTABELECE A LEI 9.957/2000.DESIGNA-SE O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 16h30m.,PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA,VEZ QUE NAO HA PAUTA VAGA ANTES DESTA DATA.CABE OBSERVAR TAMBEM O PRAZO PARA REALIZAR A INTIMACAO INICIAL,BEM COMO O QUANTO ESTABELECE O ART.841 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 04295/2002
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S) : LUCAS DIAS DOCKHORN (MENOR)
Reclamada(S) : MOVETIN INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : MARIA MERCEDES UBA PR16404
A PRESENTE RECLAMATORIA SE ENQUADRA NO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO QUE ESTABELECE A LEI 9.957/2000.DESIGNA-SE O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 14h00m.,PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA,VEZ QUE NAO HA PAUTA VAGA ANTES DESTA DATA.CABE OBSERVAR TAMBEM O PRAZO PARA REALIZAR A INTIMACAO INICIAL,BEM COMO O QUANTO ESTABELECE O ART.841 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 04356/2002
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S) : CLEVERSON CANDEO
Reclamada(S) : CONSORCIO CARRO E CASA FACIL SOPAVE S/C
: RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA
ADV(S) : SILVIO JACINTHO FERREIRA PR30161
A PRESENTE RECLAMATORIA SE ENQUADRA NO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO QUE ESTABELECE A LEI 9.957/2000.DESIGNA-SE O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 14h50m.,PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA,VEZ QUE NAO HA PAUTA VAGA ANTES DESTA DATA.CABE OBSERVAR TAMBEM O PRAZO PARA REALIZAR A INTIMACAO INICIAL,BEM COMO O QUANTO ESTABELECE O ART.841 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 04386/2002
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S) : EMERSON ALEIXO WEISS
Reclamada(S) : LANCHONETE E SORVETERIA RO E RO
ADV(S) : EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
A PRESENTE RECLAMATORIA SE ENQUADRA NO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO QUE ESTABELECE A LEI 9.957/2000.DESIGNA-SE O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 15h40m.,PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA,VEZ QUE NAO HA PAUTA VAGA ANTES DESTA DATA.CABE OBSERVAR TAMBEM O PRAZO PARA REALIZAR A INTIMACAO INICIAL,BEM COMO O QUANTO ESTABELECE O ART.841 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 04401/2002
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S) : MARION FORTES CARNEIRO
Reclamada(S) : MAGIC WAY OPERADORA DE TURISMO LTDA
ADV(S) : IVANES DA GLORIA MATTOS PR25192
A PRESENTE RECLAMATORIA SE ENQUADRA NO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO QUE ESTABELECE A LEI 9.957/2000.DESIGNA-SE O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 16h30m.,PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA,VEZ QUE NAO HA PAUTA VAGA ANTES DESTA DATA.CABE OBSERVAR TAMBEM O PRAZO PARA REALIZAR A INTIMACAO INICIAL,BEM COMO O QUANTO ESTABELECE O ART.841 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 04409/2002
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S) : WHAGNER FALCE
Reclamada(S) : BELEZA LIMPEZA SERVICOS EM ESTOFADO LTDA
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
A PRESENTE RECLAMATORIA SE ENQUADRA NO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO QUE ESTABELECE A LEI 9.957/2000.DESIGNA-SE O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 14h00m.,PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA,VEZ QUE NAO HA PAUTA VAGA ANTES DESTA DATA.CABE OBSERVAR TAMBEM O PRAZO PARA REALIZAR A INTIMACAO INICIAL,BEM COMO O QUANTO ESTABELECE O ART.841 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 04456/2002
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S) : JULIO CESAR FERREIRA
Reclamada(S) : EMPRESA CRISTO REI LTDA
ADV(S) : SAMUEL XAVIER VALLIM PR11188
A PRESENTE RECLAMATORIA SE ENQUADRA NO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO QUE ESTABELECE A LEI 9.957/2000.DESIGNA-SE O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 14h50m.,PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA,VEZ QUE NAO HA PAUTA VAGA ANTES DESTA DATA.CABE OBSERVAR TAMBEM O PRAZO PARA REALIZAR A INTIMACAO INICIAL,BEM COMO O QUANTO ESTABELECE O ART.841 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 04479/2002
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S) : OTILIO RIBAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamada(S) : CONSORCIO CARRO E CASA FACIL SOPAVE S/C
: RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA
ADV(S) : SILVIO JACINTHO FERREIRA PR30161
A PRESENTE RECLAMATORIA SE ENQUADRA NO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO QUE ESTABELECE A LEI 9.957/2000.DESIGNA-SE O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 15h40m.,PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA UNA,VEZ QUE NAO HA PAUTA VAGA ANTES DESTA DATA.CABE OBSERVAR TAMBEM O PRAZO PARA REALIZAR A INTIMACAO INICIAL,BEM COMO O QUANTO ESTABELECE O ART.841 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 05158/2001
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : LEONILDA KRASINSKI
Reu (S) : HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A
ADV(S) : SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO PR18933
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO PR20180
R.DESPACHO DE FL.235.INTIMEM-SE AS PARTES DA DATA DA PERICIA BEM COMO A PERITA PARA REALIZACAO DA MESMA,NA DATA INFORMADA A DILIGENCIA PERICIAL PARA VERIFICACAO DE DOENCA OCUPACIONAL SERA REALIZADA NO DIA 20/11/2002 AS 14h00, NA SEDE DA RECLAMADA, A RUA MATEUS LEME,358,CENTRO CIVICO

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 05561/2001
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S) : DARCIO FERNANDES
Reclamada(S) : DAVITEL COMERCIO E INSTALACOES LTDA
: CONMEC CONSORCIO ULTRATEC FORMATO RC
ADV(S) : MARCELO DE PAULA CYPRIANO SP113602
CONFORME TERMO DA AUDIENCIA DO DIA 26/08/2002,AS 13:58., A MESMA FOI ADIADA PARA O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2002, AS 16:30 HORAS,DEVENDO AS PARTES COMPERCEREM,SOB AS PENAS DA LEI

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 05753/1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : LUCIANA BURIGO SOARES
Reu (S) : GR ANALISES CLINICAS E TOXICOLOGICAS LTDA
ADV(S) : APARECIDO JOSE DA SILVA PR17607
HOMOLOGO O ACORDO DE FL.PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURIDICOS EFEITOS.CUSTAS PROCESSUAIS 2% SOBRE O VALOR DO ACORDO, PELA RE QUE DEVERAO SER PAGAS COM O DEPOSITO RECURSAL,CONFORME ITEM e DA PETICAO DE ACORDO.ABATA-SE A IMPORTANCIA JA RECOLHIDA AS FL.202.OFICIE-SE A CEF DETERMINANDO-SE A TRANSFERENCIA DO DEPOSITO RECURSAL PARA CONTA JUDICIAL,PARA A FINALIDADE ACIMA.A RECLAMADA DEVERA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA,ATE O DIA 15 DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DA ULTIMA PARCELA DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUCAO.APOS,DE-SE CIENCIA AO INSS.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 06151/2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : EUNICE GIL DE LACERDA
Reu (S) : CONFEITARIA BOM STRUDEL LTDA (ME)
ADV(S) : GENESIO TAVARES PR3029
I-JULGO SUBSISTENTE A PENHORA E HOMOLOGO A AVALIACAO.II-INTIME-SE A EXECUTADA PARA QUE PAGUE O DEBITO TRABALHISTA EM DEZ DIAS, ALERTANDO-A QUE O NAO PAGAMENTO IMPLICARA NA DESIGNACAO DE HASTA PUBLICA PARA O BEM PENHORADO,COM CONSEQUENTE ACRESCIMO DAS DESPESAS DECORRENTES DO LEILAO.III-NO SILENCIO, DESIGNE-SE HASTA PUBLICA,CUMPRINDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS COM REMOCAO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 08138/2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : LILIAN GAERTNER ZEFERINO
Reu (S) : MULTPLAN ADMINISTRADORA NAC CONSORCIOS S/C LTDA
ADV(S) : PAULO CESAR KEINERT CASTOR PR16670
A RECLAMADA DEVERA,EM 08 DIAS,COMPROVAR OS DEPOSITOS DO FGTS COMO DETERMINADO NA SENTENCA DE PRIMEIRO GRAU,SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA,BEM COMO ANOTAR A CTPS DA AUTORA, SOB PENA DE APLICACAO DE MULTA DIARIS E ANOTACAO PELA SECRETARIA DA VARA COMO FIXADO NA SENTENCA.APOS O PRAZO SUPRA, ENCAMINHEM OS AUTOS AO PERITO JUSTO CHEMIM.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 08172/2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : CESAR LUIZ DOBRIANSKI
Reu (S) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : MONICA RIEKES MAJEWSKI PR24634
ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA PR27180
R.DESPACHO DE FL.208.PROCESSE-SE.RECURSO ORDINARIO DO AUTOR.
FL.214.J.PROCESSE-SE.RECURSO ORDINARIO DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 08207/2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : ROQUE LUIZ SUTIL MAINARDES
Reu (S) : BRASIL TELECOM S/A
ADV(S) : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR PR16742
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184
INDEFIRO O REQUERIMENTO DE PRODUCAO DE PROVA PERICIAL FORMULADO PELA RECLAMADA,EIS QUE A MATERIA REFERENTE A EXISTENCIA VALIDADE E CORRETA APLICACAO DO PLANO DE CARGOS E SALARIOS RESOLVE-SE ATRAVES DA APRECIACAO DA PROVA DOCUMENTAL CARREADA AOS AUTOS,SENDO DESNECESSARIA A DILACAO PROBATORIA.INTIMEM-SE AS PARTES

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 08512/2002
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : HUMBERTO DE SOUZA CALCADO
Reu (S) : CORITIBA FOOT BALL CLUB
ADV(S) : ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO PR22274
TENDO EM VISTA A READEQUACAO DA PAUTA DESTA VARA,ONDE SERAO DESIGNADAS AUDIENCIAS INICIAIS POR UM CERTO PERIODO,COM A FINALIDADE DE DIMINUIR A DISTANCIA ENTRE AS AUDIENCIAS, DESIGNE-SE AUDIENCIA INICIAL PARA O PRESENTE PROCESSO, EM SUBSTITUICAO A AUDIENCIA UNA QUE ESTAVA DESIGNADA, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS E DE PRAXE.AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PAR AO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2002, AS 14h25m.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 08871/1995 - (20 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : WANDERLEI MINGORANCE
Reu (S) : CEBEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
ADV(S) : PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER PR10839
DIANTE DO TEOR DO OFICIO DE FL.135,INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA,NO PRAZO DE 20 DIAS,SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO, POR PRAZO INDETERMINADO, ATE A LOCALIZACAO DE BENS PASSIVEIS DE PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 09150/1997 - (08 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : ROSELI MENDES DA SILVA
Reu (S) : INDUSTRIA DE LA E PALHA DE ACO SOFIA LTDA
: ROGERIO JOAO VRUBEL
: ANA MARIA SROUR VRUBEL
ADV(S) : RODRIGO GUIMARAES PR21748
PROCESSE-SE EM APARTADO O AGRAVO DE PETICAO DOS SOCIOS.PROCESSADO EM APARTADO(O AUTOR,NA RT.,QUERENDO,DEVERA APRESENTAR CONTRA RAZOES NO AGRAVO DE PETICAO EM APARTADO). DEVERA AINDA,NOS AUTOS PRINCIPAIS(RT)INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA,PARA A TOTAL GARANTIA DA EXECUCAO,NO PRAZO DE DEZ DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-CS 09155/1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
REQUERENT(S): HELIO ALMEIDA FERREIRA JUNIOR
REQUERIDO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : CARLOS ALBERTO STOPPA PR12166
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI PR21389
J.VISTAS AS PARTES,PELO PRAZO DE 05 DIAS.CALCULOS DO SR.PERITO DE FL.1023/1070

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 09170/1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : IVONE EVA NAUMIUK
Reu (S) : EVANI GONCALVES RIBEIRO
: LANCHONETE TROPEIRO LTDA
ADV(S) : ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE PR24512
O AUTOR,QUERENDO,DEVERA CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS,FICANDO CIENTIFICADO PARA TODOS OS EFEITOS DO ART.884 DA CLT E SEUS PARAGRAFOS.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 09483/2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : OLIVIR CERBELO
Reu (S) : MARMORARIA AGUA VERDE LTDA
ADV(S) : GILBERTO DANELUZ PR21024
ADILSON LASS PR7518
R.DESPACHO DE FL.280.J.VISTAS AS PARTES PELO PRAZO DE 05 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 09556/2002
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : MAURO WAGNER DE ANDRADE
Reu (S) : SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA
: CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHOS DO MAR S/A
ADV(S) : CARLOS CESAR LESSKIU PR24712
CIENCIA DA DECISAO DE FL.236.DESTARTE DECIDO REJEITAR A ANTECIPACAO DA TUTELA JURISDICIONAL POSTULADA POR MAURO WAGNER DE ANDRADE EM FACE DE SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA E CONCESSIONARIA ECOVIA COMINHOS DO MAR S/A, PELOS MOTIVOS ACIMA ELENCADOS.PROSSIGA-SE DESIGNANDO-SE AUDIENCIA,OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS E DE PRAXE.MANTEM-SE POR ORA,A SEGUNDA RECLAMADA NO POLO PASSIVO DA ACAO.AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 23 DE OUTUBRO DE 2002,AS 10:h15m.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 09766/1997 - (08 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : DIONIZIA RODRIGUES DA CRUZ
Reu (S) : WALTER CORDEIRO DOS SANTOS
ADV(S) : IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
LUIZ CARLOS DA ROCHA PR13832
FOI PROLATADA SENTENCA DOS EMBARGOS A EXECUCAO NOS AUTOS SUPRA,CUJA R.DECISAO E A SEGUINTE:PARCIALMENTE PROCEDENTES.PRAZO 08 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 09788/1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : VANDERLEI FANTATO
Reu (S) : GEOBETON FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA
ADV(S) : ANDRE PEREIRA DA SILVA PR22884
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 20 DIAS,SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO, POR PRAZO INDETERMINADO,ATE A LOCALIZACAO DE BENS PASSIVEIS DE PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0014-CS 10178/1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
REQUERENT(S): EDSON KYOSHI MIYAKE
REQUERIDO(S) : SCORPIUS ASSESSORAMENTO DE MARKETING S/C LTDA
ADV(S) : CARMEN ESTER ROMERO PR18409
J.DIGA O AUTOR.PETICAO DE IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO DO EXECUTADO DE FL.855/865

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 10208/2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : JANETE SILVEIRO DE MORAES
Reu (S) : FRANCISCO CASTANHA
ADV(S) : IRINA MOREIRA DA FONSECA PR16655
FOI PROLATADA SENTENCA NOS AUTOS SUPRA,CUJA R.DECISAO E A SEGUINTE. REJEITADO INTEGRALMENTE. PRAZO 08 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 10290/1999 - (15 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : ONIVALDO PALMIRO
Reu (S) : CERAMICAS KLEMTZ LTDA
ADV(S) : ANDRE PEREIRA DA SILVA PR22884
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO,NO PRAZO DE 15 DIAS, INFORMANDO AINDA SOBRE O RESULTADO DA HASTA PUBLICA NOS AUTOS MENCIONADOS AS FL.127

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 10470/1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : ULYSSES ALVES FILHO
Reu (S) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A
ADV(S) : GISELE SOARES PR15489B
J.DIGA AO AUTOR.REFERENTE A PETICAO DA RE DE FL.4503/4525

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 10515/1994
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : JOAO MARCOS LEITE
Reu (S) : REFEICOES COLONIAL LTDA
ADV(S) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162
CONFORME CERTIDAO DE FL.223v.,A GUIA DE RETIRADA FOI ENVIADA AO BANCO.DESTA FORMA, INTIME-SE O CREDOR DIRIGIR-SE AO BANCO CEF EM 20/06/01.PARA RECEBIMENTO DA REFERIDA GUIA DE RETIRADA.APOS,RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO GERAL

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 10547/2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : ELCI MARIA DE OLIVEIRA
Reu (S) : DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL IMPORTADORA
ADV(S) : MICHEL LAUREANTI PR31104
I-JULGO SUBSISTENTE A PENHORA E HOMOLOGO A AVALIACAO.II-INTIME-SE A EXECUTADA PARA QUE PAGUE O DEBITO TRABALHISTA,EM DEZ DIAS, ALERTANDO-A QUE O NAO PAGAMENTO IMPLICARA NA DESIGNACAO DE HASTA PUBLICA PARA O BEM PENHORADO,COM CONSEQUENTE ACRESCIMO DAS DESPESAS DECORRENTES DO LEILAO.III-NO SILENCIO, DESIGNE-SE HASTA PUBLICA,CUMPRINDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS,COM REMOCAO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 10977/2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : RAQUEL SANTOS NASCIMENTO
Reu (S) : BANCO BANESTADO S/A
: BANCO ITAU S/A
ADV(S) : JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
J.MANIFESTE-SE A PARTE CONTRARIA,NO PRAZO DE DEZ DIAS,QUANTO AOS DOCUMENTOS ORA APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 11055/2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : ANDERSON FAUSTINO DA COSTA
Reu (S) : ELITE SEGUE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADV(S) : PATRICIA TOSTES POLI PR24810
MANIFESTE-SE A EXEQUENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO,APRESENTANDO EM 10 DIAS O ATUAL E COMPLETO ENDERECO DO EXECUTADO, PARA A DEVIDA CITACAO.NO SILENCIO, AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO POR PRAZO INDETERMINADO, ATE A LOCALIZACAO DO ATUAL ENDERECO OU NOVA MANIFESTACAO DA EXEQUENTE

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 11063/2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : CARLOS EDUARDO CONTERNO DA ROCHA
Reu (S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S) : FERNANDO AUGUSTO VOSS PR5362
R.DESPACHO DE FL.194.PROCESSE-SE.RECURSO ORDINARIO DA RECLAMADA DE FL.194/198.PRAZO 08 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 11086/2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : IRACEMA TAVARES MESSIAS
Reu (S) : TRANSTAINER SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO LTDA
ADV(S) : LILLIANA MARIA CERUTI PR21472
MANIFESTE-SE A RE QUANTO A INTIMACAO DE SUA TESTEMUNHA,DIANTE DA DEVOLUCAO DA NOTIFICACAO ENDERECADA A MESMA,NO PRAZO DE 10 DIAS.NO SILENCIO,AGUARDE-SE A AUDIENCIA JA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 11119/1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : JOSELITO DA SILVA OLIVEIRA
Reu (S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH PR22822
INTIME-SE A RECLAMADA A COMPROVAR O RECOLHIMENTO SOLICITADO PELO INSS AS FL.869,NO PRAZO DE 05 DIAS,SOB PENA DE EXECUCAO FL.869.COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO SALARIO EDUCACAO,COM ALIQUOTA DE 2,5%,ATRAVES DE GPS OU GUIA DO FNDE,CASO A EMPRESA SEJA CONVENIADA

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 11197/1993 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : VALTER ALVES SIQUEIRA(ESPOLIO)
Reu (S) : BRASILSAT HARALD S/A
ADV(S) : MARIA LUCIA WOOD SALDANHA PR18251
J.MANIFESTE-SE A PARTE CONTRARIA,EM DEZ DIAS.PETICAO DO AUTOR DE FL.510/514

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 11265/1999 - (15 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : CLEVERSON DE OLIVEIRA PINTO
Reu (S) : PRADO & CHIUMENTO LTDA
ADV(S) : NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL PR8200
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO,NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE AERQUIVAMENTO PROVISORIO POR PRAZO INDETERMINADO,ATE QUE SEJA CUMPRIDO O QUANTO DETERMINADO AS FL.56

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 11837/2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE ANTONIO DE CRISTO
Reu (S) : AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA
: TEIMOZO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
APRESENTE O AUTOR,EM 10 DIAS,O ATUAL E COMPLETO ENDERECO DAS RECLAMADAS PARA A DEVIDA INTIMACAO,SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINCAO DO FEITO SEM O JULGAMENTO DO MERITO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 12171/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : MAURICIO SIMOES DE FRANCA
Reu (S) : TELEPAR CELULAR S/A
: SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA
ADV(S) : MOACIR SALMORIA PR18325
APRESENTE O AUTOR,EM 10 DIAS,O ATUAL E COMPLETO ENDERECO DA 2a.RECLAMADA PARA A DEVIDA INTIMACAO,SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINCAO DO FEITO SEM O JULGAMENTO DO MERITO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 12236/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE PRESTES VIEIRA
Reu (S) : PRE JUMP TELECOM
ADV(S) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
APRESENTE O AUTOR,EM 10 DIAS,O ATUAL E COMPLETO ENDERECO DA RECLAMADA,PARA A DEVIDA INTIMACAO,SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINCAO DO FEITO SEM O JULGAMENTO DO MERITO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 12272/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : MARINES ALVES DE OLIVEIRA
Reu (S) : RENATA ANDREA MEDEIROS ASSAD
: AURICEIA MEDEIROS ASSAD
ADV(S) : TAMAR NANCI CHRISTMANN PR14293
APRESENTE O AUTOR,EM 10 DIAS,O ATUAL E COMPLETO ENDERECO DA RECLAMADA,PARA A DEVIDA INTIMACAO,SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINCAO DO FEITO SEM O JULGAMENTO DO MERITO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 12295/1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : CRISTINA DE OLIVEIRA
Reu (S) : IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : EDSON CORREIA GRACA PR18473B
APENSE-SE A CS A CONTRACAPA DOS AUTOS,DESPREZANDO-SE AS PECAS JA EXISTENTES NESTES AUTOS DE RT.NOS TERMOS DA RECOMENDACAO 1/2001 DA CORREGEDORIA REGIONAL,OFICIE-SE A CEF DETERMINANDO-SE A TRANSFERENCIA DO DEPOSITO RECURSAL PARA CONTA JUDICIAL.INTIME-SE A AUTORA A READEQUAR SEUS CALCULOS,DIANTE DAS DECISOES DE FL..,EM 10 DIAS,DANDO-SE VISTAS A PARTE CONTRARIA,PELO MESMO PRAZO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 12514/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : NOEMI TEREZINHA BACCIN
Reu (S) : PROAM ADMINISTRACAO ASSES MERCADO CAPITAIS LTDA
: PROAM NEGOCIOS E INTERMEDIACOES LTDA
ADV(S) : MARCOS ANTONIO J SILIO PR14404
APRESENTE O AUTOR,EM 10 DIAS,O ATUAL E COMPLETO ENDERECO DAS RECLAMADAS,PARA A DEVIDA INTIMACAO,SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINCAO DO FEITO SEM O JULGAMENTO DO MERITO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 12617/2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : EUCLAUDIO PEREIRA DE MELO
Reu (S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
INTIME-SE O AUTOR,PARA QUE APRESENTE,EM 10 DIAS,AS PECAS NECESSARIAS PARA A FORMACAO DA CARTA DE SENTENCA.APOS O PRAZO SUPRA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRT PARA JULGAMENTO DOS RECURSOS.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 12720/1993 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : FERNANDO DE ANDRADE
Reu (S) : BANCO AMERICA DO SUL S/A
ADV(S) : LINEU MIGUEL GOMES PR10605
J.MANIFESTE-SE A PARTE CONTRARIA,EM 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 12751/2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : HUGO JUNIOR DOMINICKI
Reu (S) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : FRANCISMERY MOCCI PR19513
ADRIANA GLUCK CAMARGO PR26098
FOI PROLATADA SENTENCA DE EMBARGOS DECLARATORIOS, SENDO A R. DECISAO: IMPROCEDENTES. PRAZO 08 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 12799/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : IVONIR VELOSO DOS SANTOS
Reu (S) : ASPC LTDA
: LUMA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
: M M ARRUDA & CIA LTDA
ADV(S) : FABIANO KRAUSE DE FREITAS PR25170
APRESENTE O AUTOR,EM 10 DIAS,O ATUAL E COMPLETO ENDERECO DA 1a.E 2a.RECLAMADAS,PARA A DEVIDA INTIMACAO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINCAO DO FEITO SEM O JULGAMENTO DO MERITO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 12816/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : ARILDA REGINA DA SILVA
Reu (S) : MARILI ROSA CARDOSO
ADV(S) : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
APRESENTE O AUTOR,EM 10 DIAS,O ATUAL E COMPLETO ENDERECO DA RECLAMADA,PARA A DEVIDA INTIMACAO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINCAO DO FEITO SEM O JULGAMENTO DO MERITO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 12818/2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : DIMAS CARARO
Reu (S) : SSFF ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA
ADV(S) : VALDIR JOSE ROMANINI PR18121B
R.DESPACHO DE FL.363.J.PROCESSE-SE.PRAZO 08 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 12943/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : CLIMERIO ELIAS MUNIZ

Reu (S) : INCA CONSTRUCOES
: CACOENGE CONSTRUCOES CIVIS
ADV(S) : ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES PR17626
APRESENTE O AUTOR,EM 10 DIAS,O ATUAL E COMPLETO ENDERECO DA 1a. RECLAMADA,PARA A DEVIDA INTIMACAO,SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINCAO DO FEITO SEM O JULGAMENTO DO MERITO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 13247/2002
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : SUZETE VISNESKI
Reu (S) : BANCO BANESTADO S/A
: BANCO ITAU S/A
ADV(S) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
...POR FINAL,CONSIDERO NO CASO SUB JUDICE HAVER POSSIBILIDADE PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPATORIA ALMEJADA. NESTA FASE PROCESSUAL. DESTARTE, DECIDO, REJEITAR A ANTECIPACAO DA TUTELA JURISDICIONAL POSTULADA POR SUZETE VISNESKI EM FACE DE BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAU S/A,PELOS MOTIVOS ACIMA ELENCADOS.PROSSIGA-SE,DESIGNANDO- SE AUDIENCIA,OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS E DE PRAXE AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 14/11/2002 AS 15h50m

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 13498/2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : GILBERTO PEREIRA
Reu (S) : TELESUL INSTALADORA TELEFONICA SUL LTDA
: BRASIL TELECOM S/A
ADV(S) : JOSE ADAIR DOS SANTOS PR17581
FL.381.REPORTO-ME AO DESPACHO DE FL.375. APRESENTE O AUTOR, EM 10 DIAS,O ATUAL E COMPLETO ENDERECO DO 1Ì RECLAMADO,PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 14014/2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : GILMAR CORDEIRO DOS SANTOS
Reu (S) : FRANCISCO MARQUES
: CONDOMINIO TOM JOBIM
: CONSTRUTORA BURITI
ADV(S) : VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
INTIME-SE O AUTOR,NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA QUE EMENDE A INICIAL,EM 10 DIAS, APRESENTANDO O COMPETENTE INSTRUMENTO PROCURATORIO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINCAO DO FEITO SEM O JULGAMENTO DO MERITO,JA QUE AQUELE JUNTADO AS DL.09 E ESTRANHO AO AUTOR.CUMPRINDO O QUANTO DETERMINADO, INCLUAM-SE OS AUTOS EM PAUTA E INTIMEM-SE,COM AS FORMALIDADES LEGAIS E DE PRAXE.NAO CUMPRIDO,ENCAMINHEM-SE OS AUTOS A MESA

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 14144/2001
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : SILVANA MUCIEL ARRUDA CESARIO PEREIRA
Reu (S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV(S) : FERNANDO AUGUSTO VOSS PR5362
MIGUEL RIECHI PR6278
DIANTE DO PEDIDO EM CONJUNTO PELAS PARTES,ADIA-SE A AUDIENCIA ANTES DESIGNADA,PARA O DIA 02/04/2003, AS 13h35m,MANITIDAS AS COMINACOES LEGAIS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 14466/2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : MARLI GOMES FERREIRA
Reu (S) : APMI SAZA LATTES
ADV(S) : JOEL BERTO PR25055
ROBERTO MOROZOWSKI PR28951
MANTENHO NA INTEGRA O DESPACHO DE FL.325 QUE INDEFERIU O PROCESSAMENTO DO RECURSO ORDINARIO.PROCESSE-SE NESTES AUTOS O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA PARTE EXECUTADA (RA-056/2000 DO TRT 9a.REGIAO).INTIME-SE O AGRAVADO PARA,NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA AO AI,CONTRA RAZOES AO RECURSO PRINCIPAL E EVENTUAL RECURSO ADESIVO (RA-056/2000 TRT 9a.ART.1Ì,Ý 1Ì).APOS,SUBAM OS AUTOS AO TRT PARA JULGAMENTO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 14590/1994
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : JOEL DOS SANTOS TRIZOTTE
Reu (S) : AUTO POSTO SAIDA SUL LTDA
ADV(S) : DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO PR22065
REENCAMINHE-SE A GUIA DE RETIRADA DE FL.205 AO BANCO, INTIMANDO-SE A RECLAMADA PARA SAQUE. APOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO INSS, COMO DETERMINADO AS FL.202.GUIA DE RETIRADA A RECLAMADA REENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL PAB/JT.EM 08/08/02

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 14634/1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : SILVANA FERREIRA DO AMARAL
Reu (S) : JOANA DARC DATOLA DE MELO SA (ME)
: MARIA RENEIDE LOPES(ME)
ADV(S) : EDSON JOSE DA SILVA PR18755
ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
FL.136.MANIFESTE-SE A EXEQUENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO,APRESENTANDO,EM 10 DIAS,BENS PASSIVEIS DE PENHORA. NO SILENCIO,AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO POR PRAZO INDETERMINADO,ATE A LOCALIZACAO DE BENS.FL.139.INTIME-SE A EXECUTADA NA PESSOA DE ANDRE PORTUGAL CESAR, PARA QUE APRESENTE PROCURACAO NO PRAZO DE 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 15203/2000 - (20 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : SUELI TEREZA BEGNINI
Reu (S) : LUIS FRANCISCO RODRIGUES
: ITAMAR ABID
ADV(S) : GERALDO CARLOS DA SILVA PR6631
INTIME-SE A EXEQUENTE A INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA,NO PRAZO DE 20 DIAS,SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO, POR PRAZO INDETER-MINADO,ATE A LOCALIZACAO DE BENS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 15277/1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : ROBERTO ORTIZ RUIZ
Reu (S) : AUTO POSTO DE SERVICOS GIOVANNA LTDA
ADV(S) : OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
MANIFESTE-SE A EXEQUENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO APRESENTANDO,EM 10 DIAS O ATUAL E COMPLETO ENDERECO DO EXECUTADO, PARA A DEVIDA CITACAO.NO SILENCIO,AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO POR PRAZO INDETERMINADO,ATE A LOCALIZACAO DO ATUAL ENDERECO OU NOVA MANIFESTACAO DA EXEQEUENTE

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 15688/1997 - (15 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : ALEXANDRE LUIZ CORREA
Reu (S) : INTERVENDAS COMERCIAL TELEMARKETING LTDA
ADV(S) : LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR PR16543
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO NO PRAZO DE 15 DIAS,CUMPRINDO O QUANTO DETERMINADO AS FL. 407,SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO,POR PRAZO INDETERMINADO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 16231/1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : ELIZANGELA CORREA DOS SANTOS GOOD
Reu (S) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
ADV(S) : MARCELO BARBOSA LEITE PR25656
DEFINITIVA A EXECUCAO(FL.414),LIBERE-SE O DEPOSITO EFETUADO A FL.456 NA PROPORCAO DOS CALCULOS ELABORADOS AS FL. 453/454 DOS AUTOS,DEVIDAMENTE ATUALUIZADO ATE A DATA DO DEPOSITO.DE-SE CIENCIA A EXECUTADA DA LIBERACAO DOS VALORES,CONFORME PROVIMENTO 2/02 DO C.TST.APOS, OFICIE-SE A RECITA FEDERAL E AR-QUIVEM-SE OS AUTOS,GRS A AUTORA,A FAZENDA NACIONAL E AO INSS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 17279/1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : SALVADOR MARTINS DA SILVA
Reu (S) : ARAUPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS S/A
ADV(S) : SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS PR26295
RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO PR5593
ACORDO HOMOLOGADO AS FL.208.CUSTAS PROCESSUAIS (2% SOBRE O VALOR DO ACORDO) R$7.000,00 NO IMPORTE DE R$140,00 E DEMAIS DESPESAS, HONORARIOS PERICIAIS FL.204 R$250,00,QUE DEVERAO SER PAGAS NO PRAZO DE 05 DIAS,SOB PENA DE EXECUCAO.A RECLAMADA DEVERA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS,OBSERVANDO-SE A PROPORCAO DA CONTA HOMOLOGADA PELO JUIZO,NO PRAZO DE 15 DIAS,SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 17654/2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : MARIO RENTZ
Reu (S) : CONCREBRAS S/A
ADV(S) : ITAMAR NIENKOETTER PR19127
R.DESPACHO DE FL.181.J.PROCESSE-SE.RECURSO ORDINARIO DA RE DE FL.181/188.PRAZO 08 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 17792/2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : ACIOLI VENANCIO DA SILVA
Reu (S) : ADALBERTO FERREIRA DE SOUZA
: TRANSCASTRO
ADV(S) : JOAO LUCASKI PR19081
ESCLARECA O AUTOR,EM 10 DIAS,SE O ACORDO FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDO, SENDO O SILENCIO CONSIDERADO COMO CONCORDANCIA TACITA

PROCESSO TRT-PR-0014-CS 17902/1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
REQUERENT(S): DALTON LUIZ ROTERS
REQUERIDO(S) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A
ADV(S) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
J.MANIFESTE-SE A PARTE CONTRARIA,EM 10 DIAS.MANIFESTAR-SE QUERENDO,SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO DO AUTOR DE FL. 714/730

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 18971/1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : NOE VIEIRA DOS SANTOS
Reu (S) : MINEROPAR MINERAIS DO PARANA S/A
ADV(S) : ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN PR19198
R.DESPACHO DE FL.281.J.DEFIRO.REFERENTE AO ALVARA PARA LEVANTAMENTO DO DEPOSITO RECUR-SAL A RECLAMADA,ESTE ENVIADO A CEF, EM 09/08/02

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 19946/1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : VALDENIR OLIVEIRA DE LIMA
Reu (S) : SONDASUL SONDAGENS PERFURACOES E PROJETOS LTDA
ADV(S) : AMABILON DALCOMUNI PR16174
R.DESPACHO DE FL.62.J.MANIFESTE-SE A PARTE CONTRARIA,EM 05 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 19969/2000
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : LOURDES RATTI
Reu (S) : CONDOMINIO EDIFICIO CAIOBA
ADV(S) : TANIA REGINA FELIPIM PR21406
IDERALDO JOSE APPI PR22339
A PERICIA MEDICA FOI REALIZADA PELO INSS,CONFORME LAUDO DE FL.90/92,TENDO PERMANECIDO SILENTE A AUTORA QUANTO AO LAU-DO,EMBORA INTIMADA(FL.93)E RETIRADO OS AUTOS EM CARGA(FL . 97).A RELAMADA APRESENTOU SUA MANIFESTACAO,CONFORME PETICAO SUPRA.DESTA FORMA,DESIGNA-SE O DIA 19/09/02, AS 13h30m PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO E RENOVACAO DA PROPOSTA CONCILIATORIA.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 20211/2001
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO DE SOUZA
Reu (S) : LOCARALPHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADV(S) : DANIELE ESMANHOTTO PR22408
PAULO SERGIO GUEDES PR25648
TENDO EM VISTA A GRANDE DIFERENCA ENTRE OS VALORES REQUERIDOS NA AUDIENCIA PARA ACORDO(R$40.000,00)E O VALOR ORA INFORMADO (R$5.000,00),PARA A HOMOLOGACAO DO ACORDO ORA NOTICIADO, DEVERAO AS PARTES COMPARECER A SALA DE AUDIENCIAS DESTA VARA DE 2a A 5a.FEIRA,AS 13h,DEVENDO A PARTE RECLAMADA,NESSE MOMENTO, REGULARIZAR SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL,SE FOR O CASO CASO NAO COMPARECAM ESPONTANEA-MENTE,AGUARDE-SE A AUDIENCIA´JA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 20345/2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : LEANDRO JOSE DE SOUZA
Reu (S) : EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA
ADV(S) : NELSON AGUIAR NEVES SC4360
R.DESPACHO DE FL.132.J.MANIFESTE-SE A PARTE CONTRARIA,EM 05 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 21346/2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : MARILIA GRISPIN DE PAULA
Reu (S) : PLASNEW IND E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
: NEWFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : OLINTO ROBERTO TERRA PR28929
J.DEFIRO.REFERENTE A PETICAO DE FL.88 DO AUTOR SOLICITANDO REABERTURA DO PRAZO PARA IMPUGNACAO DE DOCUMENTOS.PRAZO DEZ DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 21788/1994 - (20 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : JOAO MARIA MUSIKI
Reu (S) : GRAMARCOS CONSTRUCOES PRE-FABRICADAS LTDA
ADV(S) : CARLOS POLUCHA PR6141
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO,NO PRAZO DE 20 DIAS.NO SILENCIO,AGUAREDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO A SOLUCAO COM O TRANSITO EM JULGADO DOS AUTOS ET 34816/96 DESTA VARA,ONDE HA INFORMACAO DE AGRAVO DE PETICAO,AINDA NAO TRANSITADO EM JULGADO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 22090/2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : MARCIA REGINA DE ALMEIDA
Reu (S) : APMI SAZA LATTES
ADV(S) : PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE QUANTO A NOMEACAO DE BSN A PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS.NO SILENCIO,PENHOREM-SE OS BENS NOMEADOS PELA EXCUTADA,OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS E DE PRAXE

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 24334/1992 - (20 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : MARINO APARECIDO CAVALARI
Reu (S) : BR 100 COMERCIAL EXPEDIDORA MODERNA LTDA
ADV(S) : ANA LUCIA FERREIRA PR19149
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO,NO PRAZO DE 20 DIAS. NO SILENCIO, AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO A COMUNICACAO PELO EXEQUENTE DA SITUACAO DOS AUTOS DE RT 655/93 DESTA VARA,ONDE HA INFORMACAO DE AGRAVO DE PETICAO AINDA NAO TRANSITADO EM JULGADO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 24340/1992 - (20 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : EDILSON DE CARVALHO
Reu (S) : BR-100 COMERCIAL EXPEDIDORA MODERNA LTDA
ADV(S) : ANA LUCIA FERREIRA PR19149
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE 20 DIAS.NO SILENCIO,AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO A COMUNICACAO PELO EXEQUENTE DA SITUACAO DOS AUTOS DE RT 655/93 DESTA VARA,ONDE HA INFORMACAO DE AGRAVO DE PETICAO AINDA NAO TRANSITADO EM JULGADO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 24398/2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : MARCELO FELIPE PEREIRA
Reu (S) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S) : ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER SC13961
R.DESPACHO DE FL.192.J.PROCESSE-SE.PRAZO 08 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 24890/1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : VALDINEI PEREIRA
Reu (S) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A
ADV(S) : CARLOS DELAI PR20237
CIENCIA DOS CALCULOS READEQUADOS PELO SR.PERITO AS FL.285 A 330,PELO PRAZO DE DEZ DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 26231/1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : VALDIR JOSE DE SOUZA
Reu (S) : SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV(S) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712
DIANTE DA ARREMATACAO OCORRIDA NA 4a.SUBSECRETARIA,LIBERE-SE A PENHORA QUE RECAIU SOBRE O IMOVEL DE MATRICULA 39181 DO CRI 3Ì OFICIO.MANIFESTE-SE O EXEQUENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO, NO PRAZO DE 05 DIAS.NO SILENCIO, AGUARDE-SE A TRANSFERENCIA DO PRODUTO DA ARREMATACAO OCORRIDA.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 26408/2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : DEVAIR BASSO
Reu (S) : LIGLUZ CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADV(S) : JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO PR17573
ESCLARECA O AUTOR SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO,NO PRAZO DE 05 DIAS,SENDO O SILENCIO CONSIDERADO COMO ESTANDO SENDO QUITADO EM DIA

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 26460/1992 - (15 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : PEDRO ANISIO FERNANDES LEONCO
Reu (S) : CARFI TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA
: JOAO CARFI
ADV(S) : MARCELO ALESSI PR16272
SOLICITE-SE AO JUIZO DEPRECADO O LEVANTAMENTO DA PENHORA E A DEVOLUCAO DA CP.INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICACAO PRECISA DE BENS PASSIVEIS DE PENHORA,NO PRAZO DE 15 DIAS,SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO,POR PRAZO INDETERMINADO,ATE A LOCALIZACAO DE BENS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 26883/1992 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : CELSO LUIZ DE MELO
Reu (S) : CEFET CENTRO FEDERAL EDUCACAO TECNOLOGICA PARANA
ADV(S) : JOSE LUIS WAGNER PR18061A
INFORMAR OD DADOS PARA RECOLHIMENTO DO FGTS(NÌ DO CGC, PIS E CTPS)EM 10 DIAS.FL.300.OS VALORES DEVIDOS A TITULO DE FGTS, DEVERAO SER DEPOSITADOS,CONFORME DECISAO NOS AUTOS.O PEDIDO PARA LEVANTAMENTO DE TAIS VALORES DEVERA SER FEITO DIRETAMENTE A CEF.CUMPRA O AUTOR,O QUANTO DETERMINADO AS FL.292

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 26951/1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : AZEMIRO BUENO
Reu (S) : EDIFICACOES DE CONTO LTDA
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
MANIFESTAR-SE,QUERENDO,EM 10 DIAS SOBRE OS CALCULOS READEQUADOS PELO SR.PERITO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 27014/1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : AROLDO BATISTA CARNEIRO
Reu (S) : BRASILSAT HARALD S/A
ADV(S) : IONE REGINA SLIVIANY PR14410
MANIFESTAR-SE,QUERENDO,EM 10 DIAS SOBRE OS CALCULOS READEQUADOS PELO SR.PERITO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 27017/1992 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : IRINEU CARLOS BISSONI
Reu (S) : INCRA - INST NAC COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
ADV(S) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
O VALOR DEVIDO A TITULO DE FGTS DEVERA SER DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA,CONFORME DECISAO NOS AUTOS.O PEDIDO PARA LEVANTAMENTO DE TAIS DEPOSITOS DEVEM SER FEITOS DIRETAMENTE A CEF. CUMPRA O AUTOR,O QUANTO DETERMINADO AS FL.206(INFORMAR OS DA DOS FALTANTES NECESSARIOS PARA MOVIMENTACAO DA GUIA, NÌ DO PIS,CTPS,DATA DE ADMISSAO E OPCAO)

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 27024/1992 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : RUI TORTATO DE OLIVEIRA
Reu (S) : DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
ADV(S) : MARCOS VENICIUS ZANELLA PR8685
...APRESENTADOS TAIS DOCUMENTOS,INTIME-SE A REQUERIDA EXECUTADA,PARA RESPONDER,NO PRAZO

DE 10 DIAS,AO PEDIDO DE SEQUESTRO E,NO MESMO PRAZO, INFORMAR SOBRE O CUMPRIMENTO DO PRECATO RIOINDICANDO A EPOCA(DIA,MES E ANO)EM QUE OCORREU A INCLUSAO NO ORCAMENTO DE DOTACAO SIFICIENTE A SATISFACAO DO DEBITO BEM COMO A POSICAO CRONOLOGICA DE APRESENTACAO E PREVISAO DE PAGAMENTO, CONFORME ART.11 DA IN 01/99

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 27041/1992 - (20 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : ARONI KLAUBERG
Reu (S) : RID - RESTAURANTE INTERNACIONAL DANCANTE LTDA
ADV(S) : LEOCIMARY TOLEDO STAUT PR10989
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO,NO PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 27202/1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO DANTAS DUARTE
Reu (S) : PLUMBUM MINERACAO E METALURGIA S/A (GRUPO TREVO)
: EPECO PARTICIPACOES LTDA (GRUPO TREVO)
: ADUBOS TREVO S/A (GRUPO TREVO)
ADV(S) : ANTONIO MIOZZO PR13246
JOAO HORTMANN PR6277
DIANTE DA COMUNICACAO DE ACORDO ENTRE AS PARTES,FICA PREJUDICADO O AP APARTADO,QUE DEVERA SER APENSO A CONTRACAPA.HOMOLOGO O ACORDO DE FL.,NOS TERMOS FIXADOS PELAS PARTES,PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURIDICOS EFEITOS.O DEPOSITO RECURSAL JA FOI LIBERADO AO EXEQUENTE(FL.569).CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS,PELA RECLAMADA QUE DEVERAO SER PAGAS NO PRAZO DE 05 DIAS,SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.COMPROVADO O RECOLHIMENTO DAS DESP.PROC.SOLICITE A DEVOLUCAO DA CP,COM A LIBERACAO DA PENHORA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.POR ORA,OFICIE-SE O JUIZO DEPRECADO SOLIC.A SUSP.DA EXECUCAO ATE O CUMPRIM.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 27296/2000 - (15 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : NEUCI DO ROCIO BOSTELMANN
Reu (S) : MARISTELA DOS SANTOS RUBIN
ADV(S) : IVAIR JUNGLOS PR23861
MANIFESTE-SE O EXEQEUNTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE EXECUCAO,NO PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-CS 27783/2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
REQUERENT(S): MARIA LUIZA DA SILVA DO NASCIMENTO
REQUERIDO(S) : CERUTTI & BOLL LTDA (ME)
ADV(S) : ANTONIO CARLOS SCHURMIAK PR22097
DIANTE DO PEDIDO DA PARTE AUTOAR,DETERMINA-SE QUE ESTA APRESENTE SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO,NO PRAZO DE 10 DIAS(APRESENTADO AS FL.130/144)VISTAS A PARTE CONTRARIA,PELO MESMO PRAZO,QUE EM CASO DE DIVERGENCIA DEVERA APRESENTAR OS SEUS NOS TERMOS DO § 2º DO ART.879 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0014-CS 28136/2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
REQUERENT(S): MANOEL TORRE GALINDO NETO
REQUERIDO(S) : BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADV(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
CONFORME JA SALIENTADO NOS AUTOSDERT(FLS.105 DESTES AUTOS)A EXECUCAO PROVISORIA VAI SOMENTE ATE A PENHORA.DE-SE VISTAS A PARTE CONTRARIA PARA MANIFESTACAO QUANTO AOS CALCULOS DO AUTOR,PELO PRAZO DE 10 DIAS,SENDO QUE EM CASO DE DIVERGENCIA DEVERA APRESENTAR OS SEUS,NOS TERMOS DO § 2º DO ART.879 DA CLT.NO MESMO PRAZO,PODERA A RECLAMADA COMPROVAR A SUA FILIACAO AO SIMPLES,SE FOR O CASO.HAVENDO CONCORDANCIA RECLAMADA QUANTO AOS CALCULOS DO AUTOR,DE-SE CIENCIA AO INSS, NA FORMA DETERMINADA PELO § 3º DO ART.879 DA CLT(LEI 10035/00) PELO PRAZO DE DEZ DIAS,SOB PENA DE PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0014-CS 28314/1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
REQUERENT(S): PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADV(S) : REJANE FONTES PR17299
POR ORA,DIANTE DO PEDIDO DO REQUERENTE,PARA APRESENTACAO DOS CALCULOS,INTIME-SE ESTE PARA APRESENTACAO DE SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, NO PRAZO DE 10 DIAS,DANDO-SE VISTAS A PARTE CONTRARIA PELO MESMO PRAZO.NO SILENCIO DO AUTOR,AGUARDE-SE O RETORNO DOS AUTOS PRINCIPAIS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 28317/1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : MARIO ERNESTO MONTRUCCHIO
Reu (S) : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
ADV(S) : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA PR17488
I-INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS BENS OFERECIDOS A PENHORA,EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 28438/1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : EDILSON DIAS DE PAULA
Reu (S) : METALURGICA UNIDA LTDA
ADV(S) : PETER AMARO DE SOUZA PR16456
MANIFESTE-SE A EXEQUENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO,APRESENTENDO EM 10 DIAS O ATUAL E COMPLETO ENDERECO DO E XECUTADO,PARA A DEVIDA CITACAO.NO SILENCIO, AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO POR PRAZO INDETERMINADO,ATE A LOCALIZACAO DO ATUAL ENDERECO OU NOVA MANIFESTACAO DA EXEQUENTE

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 28880/1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : MARCELO STIVAL
Reu (S) : BRASIL TELECOM S/A
ADV(S) : EDUARDO GOMES FRENEDA PR26026
J.PROCESSE-SE.PRAZO 08 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 29348/1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : ARCENIO CARLOS SERATTO
Reu (S) : CONSTRUTORA CG LTDA
ADV(S) : LUIZ EDUARDO CHOMA PR16514
INTIME-SE A RECLAMADA A QUITAR OS VALORES DEVISOS, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO,NO PRAZO DE 05 DIAS,BEM COMO PARA QUE ESTE APRESENTE O ENDERECO DA RECLAMADA,SOB PENA DE A EXECUCAO RECAIR SOBRE A PESSOA DOS SOCIOS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 30514/1996 - (20 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : ROSANA APARECIDA DOS SANTOS
Reu (S) : INDUSTRIA DE LA E PALHA DE ACO SOFIA LTDA
ADV(S) : RODRIGO GUIMARAES PR21748
EM QUE PESE TEREM SIDO CADASTRADOS OS EX-SOCIOS DA RECLAMADA ANA MARIA SROUR VRUBEL e ROGERIO JOAO VRUBEL E TER-SE PROCEDIDO A CITACAO DESTES,NAO HOUVE DETERMINACAO NESTE SENTIDO. PELA ALTERTACAO CONTRATUAL DE FL.292/295,PERCEBE-SE QUE TAIS SOCIOS,RETIRARAM-SE DA SOCIEDADE AINDA EM 1992.DESTA FORMA , RETIFIQUE-SE A AUTUACAO PARA EXCLUIR OS NOMES DE ANA MARIA SROUR VRUBEL e ROGERIO JOAO VRUBEL DO POLO PASSIVO.INDEFERE-SE A PENHORA DOS IMOVEIS INDICADOS PELA EXEQUENTE, EIS QUE NAO REGISTRADOS EM NOME DA EXECUTADA(PESSOA JURIDICA).APRESENTE A EXEQUENTE,EM 20 DIAS,BENS PASSIVEIS DE PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 32056/1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : VANI APARECIDA RIBEIRO
Reu (S) : AUTO POSTO DE SERVICOS BELLOGAS LTDA
: AUTO POSTO DE SERVICOS SAO LUCAS LTDA
: AUTO POSTO DE SERVICOS ANA PAULA
ADV(S) : LUIZ SALVADOR PR5439
NOS TERMOS DO OFICIO 33/DF DA DIRECAO DO FORUM DE PRIMEIRO GRAU,ENCAMINHE-SE A COPIA DA DECLARACAO DO IMPOSTO DE RENDA, ENCAMINHADA A ESTA VARA A DIRECAO DO FORUM PARA ARQUIVO.INTIME-SE O PROCURADOR DA AUTORA, PARA EFETUAR A CONSULTA JUNTO A DIRECO DO FORUM,NO HORARIO DAS 14:00 AS 18;00 HORAS.NO SILENCIO DO AUTOR,DECORRIDOS 10 DIAS,AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO,ATE A LOCALIZACAO DE OUTROS BENS PASSIVEIS DE PENHORA. DECLARACOES RECEBIDAS DOS SOCIOS:DIOLETE SCREMIN BELONI EXERCICIO 1999 e ARTHUR EMILIO BELLONI, EXERCICIOS 1999 E 2001/2002.CONSULTAR NA DIRECAO DO FORUM NO TERREO DESTE PREDIO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 32898/1999 - (15 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : TERESA DA ROSA PADILHA
Reu (S) : PAULO ROBERTO MULLER DA SILVA
ADV(S) : LUZIA APARECIDA FAVETTA PR23909
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO,NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE NOVO ARQUIVAMENTO PROVISORIO.POR PRAZO INDETERMINADO

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 32967/1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : CONSUELO DA LUZ DA SILVA
Reu (S) : TATIANA GRAVINSK CASTILHO CARNEIRO RIBEIRO
ADV(S) : ELISABETE SCHLICHTING PR18966
MANIFESTE-SE A EXEQUENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO,APRESENTANDO,EM 10 DIAS O ATUA E COMPLETO ENDERCO DO EXECUTADO, PARA A DEVIDA CITACAO.NO SILENCIO, AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO POR PRAZO INDETERMINADO,ATE A LOCALIZACAO DO ATUAL ENDERECO OU NOVA MANIFESTACAO DA EXEQUENTE

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 33607/1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : OSVALDO LUIZ PATRAO
Reu (S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
: HSBC BAMERINDUS S/A
ADV(S) : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS PR25265
AUTUE-SE EM APARTADO O AGRAVO DE PETICAO, INTIMANDO-SE O AGRAVANTE PARA APRE-SENTAR AS PECAS QUE ENTENDER NECESSARIAS PARA CONHECIMENTO DO RECURSO,NO PRAZO DE DEZ DIAS.INTIME-SE O FIADOR (UNIBANCO) PARA PAGAMENTO,FL.366.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 34825/1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : PERI FERREIRA DIAS
Reu (S) : BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS
ADV(S) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
I-COMO OS VALORES EXISTENTES NOS AUTOS ACIMA (8a.RT12992/98) CERTIFICADO JA SE ENCONTRAM A DISPOSICAO DESTA JUSTICA,TRANSFIRAM-SE DAQUELES AUTOS PARA ESTES,NUMERARIO SUFICIENTE A GARANTIA DA EXECUCAO.II-APOS CITE-SE A EXECUTADA APENAS PARA O EFEITO DO ART.884 DA CLT,HAJA VISTA A GARANTIA DA EXECUCAO . PRAZO 05 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 39721/1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S) : ROSANGELA LECK
Reu (S) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV(S) : MARCELO WANDERLEY GUIMARAES PR23830
APENSE-SE A CP,POR ORA.CUMPRA A EXEQUENTE O QUANTO DETERMINADO PELO JUIZO DEPRECADO AS FL.26 DA CP,NO PRAZO DE 10 DIAS.

15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 01 ANDAR
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00089-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciarem e-ou tomarem ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0015-EAEJ 00095-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S) : TEODORO RADVANSKEI
Executado(S) : BOSCA S-A TRANSP COM E REPR(MF)S MARCOS A PICOLI
ADV(S) : JAMES WAHL PR19441
JUNTAR AS COPIAS DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA INDICADA

PROCESSO TRT-PR-0015-EAEJ 00111-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S) : ANTONIO APARECIDO PORTO
Executado(S) : TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
ADV(S) : JAMES WAHL PR19441
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FL. 11

PROCESSO TRT-PR-0015-EAEJ 00174-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S) : JOSE ROBERTO DA CRUZ
Executado(S) : SID INFORMATICA S-A
: SHARP DO BRASIL S-A IND EQ EL(MF)JOAQUIM FRAZAO
ADV(S) : CRISTIANE PARUCKER LEMOS PR27394
CIENCIA DA CERTIDAO E DESP. FL. 90

PROCESSO TRT-PR-0015-EP 00461-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
EXEQUENTE(S): INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
EXECUTADO(S) : BLOCKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S-A
ADV(S) : SANDRA MARIA ZOTTO DE ALMEIDA ZEM PR19301
CIENCIA DESP. FL. 104

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 00464-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SILVANA MARA LOPES
Reu (S) : VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A
ADV(S) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
VISTAS DOCUMENTOS FL. 264-269

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 00734-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SILVIA APARECIDA DE MATTOS
Reu (S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
: BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
: BAMERINDUS S-A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS
ADV(S) : TANIA REGINA DA SILVA PR19617
PROMOVER READEQUACAO DO CALCULO,CONFORME DECISAO FL.339-341

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 00788-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : OSCAR KOITI SHINMI
Reu (S) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
MANIFESTAR-SE SOBRE O DOCUMENTO APRESENTADO PELO AUTOR.
EM IGUAL PRAZO, APRESENTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 00832-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : NEIDE BERNARDIM
Reu (S) : SESI SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
ADV(S) : DOMINGOS AUGUSTO LEITE MORO PR12096
MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DA AUTORA QUANTO AO ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO PROCESSUAL. NO SILENCIO, OS AUTOS SERAO INCLUIDOS EM PAUTA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 00837-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO RODRIGUES VEIGA
Reu (S) : MILI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS S-A
ADV(S) : IRINEU PETERS PR1987
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS APRESENTADOS. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE DE EVENTUAIS PARCELAS PREVIDENCIARIAS E FISCAIS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 00900-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARCOS ANTONIO BASSANI
Reu (S) : CONDOMINIO ANA FRANCISCA EDIFICIO ALEUTAS
ADV(S) : ADRIANO DE OLIVEIRA PR26232
APRESENTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 00926-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VICENTE OSSOWSKI
Reu (S) : WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA
: GUIDO WEBER
ADV(S) : TANIA MARA GARCIA COSTA PR16487
COMPROVAR OS DEPOSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DO AUTOR, SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA PELO EQUIVALENTE.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 01159-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : KLEVERSON MORAES MATOS
Reu (S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
: BANCO ABN AMRO REAL S-A
: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADV(S) : SERGIO LUIZ FERNANDES PR10931
COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 01808-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CINTIA ADRIANA SANT'ANNA
Reu (S) : CONFECCOES PROVIDENCIA LTDA (ME)
ADV(S) : MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS PR21422
COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 02087-1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CARLOS ALBERTO
Reu (S) : POSTO DE COMBUSTIVEIS PETROCAR LTDA
: NEWTON CHEROBIM
ADV(S) : HELENA MARIA REGIS DE ARAUJO PR5290
INFORMAR O PARADEIRO DOS VEICULOS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 02405-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ROSELIA BORGES LIMA
Reu (S) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
ADV(S) : PAULO YVES TEMPORAL PR17715
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS. EM CASO DE DIVERGENCIA APRESENTAR OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE DE EVENTUAIS PARCELAS PREVIDENCIARIAS E FISCAIS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 02423-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VALDIRENE LACERDA DA SILVEIRA
Reu (S) : CASA DA LASAGNA LTDA
ADV(S) : CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FL. 118.

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 02848-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : ARIONES DEPETRIZ
Reclamada(S) : EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO LTDA
ADV(S) : FERNANDO LUIZ DE SOUZA PR16937
APRESENTAR O EXTRATO DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL, COMPROVANDO PERSISTIR A VINCULACAO DO VEICULO AO DETRAN DO PARA NA, BEM COMO TER OCORRIDO LANCAMENTO ATUALIZADO REFERENTE AO IPVA, QUE ATESTE A EFETIVA EXISTENCIA DO BEM E DE QUEM SEJA SEU TITULAR.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 02932-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SANDRO HORTA
Reu (S) : ADJ COMERCIO REPRESENTACOES DE INFORMATICA LTDA
: MICROTEC SISTEMAS INDUSTRIA E COMERCIO S-A
: BAHIATEC BAHIA TECNOLOGIA LTDA
ADV(S) : ADRIANE DE ARAGON FERREIRA PR17279
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FL. 342

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 03153-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE MACHADO DOS SANTOS
Reu (S) : HORACY SANTOS & CIA LTDA(MF)S FERNANDO PENTEADO
: HORFRAN COMERCIAL ELETRO-MOVEIS LTDA
ADV(S) : PAULO CESAR HERTT GRANDE PR24270
MANIFESTAR-SE SOBRE O VALOR INDICADO DO

CREDITO PREVIDENCIARIO, SALIENTADNO QUE O SILENCIO SERA INTERPRETADO COMO ANUENCIA. NO SILENCIO, EXPECA-SE A RESPECTIVA CERTIDA DE HABILITACAO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 03406-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ELIANA MARIA LOPES
Reu (S) : CHURRASCARIA OK CURITIBA LTDA
ADV(S) : WILSON ROBERTO DE LIMA PR12930
COMPROVAR REC. PREVIDENCIARIO E CUSTAS, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 03419-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
Reu (S) : S UDA
ADV(S) : EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR PR15861
COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 03525-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUIZ ANTONIO DA SILVA
Reu (S) : BANAZE PRODUCAO TRANSPORTE COMERCIO BANANAS LTDA
ADV(S) : IOLANDA INES OSTROWSKI PR18695
COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 03531-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA ELENA PIRES DE LIMA
Reu (S) : IMPRESSORA PARANAENSE S-A
ADV(S) : JONAS CARVALHO GOULART PR16421
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 03653-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : JACIEL JOSE DA SILVA
Reclamada(S) : REFORGOMES REFORMAS EM AMBIENTES LTDA
: DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S) : JOAO SOARES DOS REIS PR3052
MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM OFERECIDO A PENHORA PELA 2a. RE, BEM COMO DO TEOR DA CERTIDAO DE FLS. 125.

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 04253-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : ELUANA CAMARGO DA MOTTA
Reclamada(S) : APMI SAZA LATTES
ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
APRESENTAR COPIA ATUALIZADA DO REGISTRO DO IMOVEL DE FL. 115

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 04370-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : FERNANDES ANTONIO JORGE DA SILVA
Reu (S) : BIRA & BIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADV(S) : DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO PR21624
COMPROVAR NOS AUTOS OS DEPOSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DO AUTOR, SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA PELO EQUIVALENTE.

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 04600-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : NADIR STEFFENS
Reclamada(S) : BIGMASTER EDITORA CULTURAL LTDA
ADV(S) : GERALDO MOCELLIN PR12711
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE DE EVENTUAIS PARCELAS PREVIDENCIARIAS E FISCAIS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 04909-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : OLINDA MASSANEIRO GRANDINETTI
Reu (S) : EMBRACON EMPRESA BRASILEIRA CONSULTORIA S-C LTDA
ADV(S) : FRANCISCO FERRAZ BATISTA PR26297
COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 05364-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA SIRLEI SOTTI
Reu (S) : EMPLOY CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV(S) : JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0015-CS 05426-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): MAX MARIS DOS SANTOS LEITE
REQUERIDO(S) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADV(S) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
COMPROVAREM O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE SOBRE O VALOR AVENCADO (EMPREGADO, EMPRESA E TERCEIROS), SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 05497-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : GILCILIANE DO CARMO MENDES
Reclamada(S) : ADAIR MACHADO MARTINS
ADV(S) : ROLAND HASSON PR9120
COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 05503-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOAO DOS SANTOS
Reu (S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
: INSTITUTO AMBEV DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADV(S) : ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE PR24192
DALTON LEMKE PR5594
MANIFESTAR-SE SOBRE O VALOR MENSAL INDICADO PELO AUTOR EM SEUS CALCULOS, DA DIFERENCA DEVIDA DE COMPLEMENTO DA APOSENTADORIA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 05521-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : PEDRO ALVES FLORENCIO
Reu (S) : MUNICIPIO DE PINHAIS
ADV(S) : ANA MARIA JARA BOTTON FARIA PR14489
COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO DA PARTE DO EMPREGADO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 06066-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARIO CESAR DE OLIVEIRA
Reu (S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA
ADV(S) : AIRTON JOSE MALAFAIA PR19091
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GR. 1406-2002

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 06203-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : PAULO SERGIO RODRIGUES
Reclamada(S) : M Z MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
: ELETROCOMERCIAL SANTA RITA LTDA
ADV(S) : ALCEU MARCZYNSKI PR21143
INFORMAR ATUAL ENDERECO DA 1a. RE-SOCIOS,P-PROSSEGUIMENTO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 06273-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : NESTOR RODRIGUES
Reu (S) : F J CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S) : CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDAO DE FL. 167.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 06345-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : WALDECI DE ALMEIDA RIBEIRO
Reu (S) : CLINICA STA MARGARIDA CLISAMA ASSIS MED S-C LTDA
ADV(S) : JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA PR12161
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GR NR. 189-2002.
INDICAR OUTROS BENS PASSIVEIS DE PENUORA, BEM COMO SUA LOCALIZACAO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 06430-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : PAULO SERGIO DE MORAES
Reu (S) : CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS CRECI 6a REG PR
ADV(S) : JULIANA BRAGA COELHO PR20309
CIENCIA DESP. FL. 249.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 06518-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : FLAVIO REUS MAY
Reu (S) : VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
ADV(S) : ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI PR19387
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GR NR. 820-2002

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 06578-1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JORGE ROSA
Reu (S) : CRUZVAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S) : JAMIL NABOR CALEFFI PR17241
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CP DEVOLVIDA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 06596-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LIRIANE OLIVEIRA DA SILVA
Reu (S) : BATAVIA S-A
ADV(S) : CARLOS DELAI PR20237
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 06597-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO JOSE DE CARVALHO
Reu (S) : FERRAGENS CONSTRUCOES LTDA (ME)
ADV(S) : MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI PR19209
INFORMAR O ATUAL ENDERECO DA RECLAMADA OU APRESENTAR COPIA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 06606-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JUCINEIA DE FATIMA CAMARA PINTO
Reu (S) : KI BOLADA LOTERIAS LTDA
: FORTALEZA LOTERIAS LTDA
ADV(S) : JOAO CARLOS DALEFFE PR20321
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO AO INSS, NO IMPORTE DE R$ 2.506,00, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, BEM COMO AS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 06727-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : LUIZ FERNANDO BATISTA
Reclamada(S) : VECOPAR VEICULOS E PECAS LTDA
ADV(S) : ANSELMO MASCHIO PR12584
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 07010-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : APARECIDO DAIR FAVARE
Reu (S) : METALURGICA UNIDA LTDA
: SIEGFRIED BOVING
ADV(S) : MARCIA HELENA BADER MALUF PR9977
INFORMAR O ATUAL ENDERECO DO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 07099-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : GILSON ALVES PINTO
Reu (S) : LIMA & NICOLA LTDA
ADV(S) : ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR PR22653B
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GR NR. 455-2002

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 07252-1994 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ALCEU GABRIEL MADUREIRA
Reu (S) : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
: UNIAO FEDERAL
ADV(S) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO BANCO DO BRASIL GR NR. 477-2002

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 07413-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CLARICE CAMARGO DE CAMPOS
Reu (S) : CIAPLAST INDUSTRIA E COMERC DE EMBAL PLASTICAS
: LABORATORIO FLAMMER DO BRASIL LTDA
ADV(S) : THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA PR23043
INFORMAR OS ATUAIS ENDERECOS DOS SOCIOS DA 2a. RECLAMADA, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 07441-1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOEL AMORIM
Reu (S) : CONDOMINIO DO EDIFICIO MARUMBY
ADV(S) : NARCIZO LIPKA PR13030
MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDA DE FL. 499

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 07487-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : EDEMILCO LIMA DE AZEVEDO
Reu (S) : MARQUESIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV(S) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO VALOR DE DEVIDO AO INSS, NO IMPORTE DE R$ 1.671,86, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 07546-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : JOAO SALVIO BRANCO
Reclamada(S) : SENFF PARATI S-A
ADV(S) : MARCO ANTONIO PEIXOTO PR26913
COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 07583-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : EDILSON MIRANDA
Reu (S) : MERCADO GUADALUPE LTDA
ADV(S) : GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA PR24566
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GR 263-2002, EM NOME DA RE

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 07795-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA ISABEL ANTUNES DE CAMPOS
Reu (S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA
ADV(S) : ALBERTO PIMENTA JUNIOR SP17599
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GR. 804-2002

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 07839-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : EZEQUIEL ELI PINHEIRO DA ROSA
Reu (S) : ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO
ADV(S) : PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO TRT-PR-0015-PS 07865-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : FLAVIO LEAL DE MEIRA
Reclamada(S) : BRAVO ADM MO MON EL S-C LTDA (MF) F FELTES
: MORO S-A CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV(S) : ANDREIA TOMAZ PR28422
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 07909-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ZELIA DE FATIMA SOUZA SOARES
Reu (S) : STARMOTO LTDA
ADV(S) : JOEL KRAVTCHENKO PR20892
AMAURI DE LIMA CORREA PR24172
CIENCIA DESP. FL. 262.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 07969-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : FLORENCIO JOSE DE OLIVEIRA NETO
Reu (S) : FORMULARIOS CONTINUOS CONTINAC S-A
ADV(S) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA PETICAO E DOCUMENTOS DE FLS. 20-26 DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08067-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE BARBIOT
Reu (S) : MINERACAO CARLA LTDA
ADV(S) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
MANIFESTAR-SE ACERCA DA DEVOLUCAO DA CP.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08136-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARLENE CRISTIANE SALDANHA
Reu (S) : MULTPLAN AD NAC CONSORCIOS S-C LTDA(EM LIQ EXTR)
ADV(S) : PAULO CESAR KEINERT CASTOR PR16670
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS. EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE DE EVENTUAIS PARCELAS PREVIDENCIARIAS E FISCAIS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08216-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : RICARDO SYPCZUK
Reu (S) : MOVELARIA RADIKA LTDA
ADV(S) : LAIDE DE GODOY PR21997
INDICAR OUTROS BENS PASSIVEIS DE PENHORA, BEM COMO SUA LOCALIZACAO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08357-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : PATRICIA PERPETUA GUEDES
Reu (S) : DAL PAI S-A INDUSTRIA E COMERCIO
ADV(S) : ANA ELIETE BECKER MACARINI PR10039
MANIFESTAR-SE ACERCA DA READEQUACAO DE CALCULO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08375-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VALDECIR SOARES
Reu (S) : KRAFT LACTA SCHARD BRASIL S-A
ADV(S) : MARIA VALENTINA FERREIRA PR14296
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FL. 615

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08399-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE PEREIRA DA SILVA
Reu (S) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08404-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARCO ANTONIO DE ALMEIDA
Reu (S) : PHILIP MORRIS MARKETING S-A
ADV(S) : JULIANA IMTHON ZWEIFEL PR23307
PROCEDER E COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08502-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SANDRA ALVES FEITOZA
Reu (S) : LABORATORIO FLAMMER DO BRASIL LTDA
: CIAPLAST INDUSTRIA COM EMBALAG PLASTICAS LTDA
ADV(S) : THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA PR23043
INFORMAR OS ATUAIS ENDERECOS DOS SOCIOS DA 1a. RECLAMADA, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08531-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : EDINALDO ANDRADE FRANCA
Reu (S) : DOMINGOS WEBER
ADV(S) : ELIAS RONCHINI MONTALVAO PR24476B
MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDAO DE FL. 45

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08614-2002 - (10 DIAS)

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSEMIR PEREIRA SOBRINHO
Reu (S) : SULRANGER SEGURANCA PATRIMONIAL E PESSOAL LTDA
: SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S-A
ADV(S) : RAUL ANIZ ASSAD PR15388
INDEFERIDA, POR ORA, A NOTIFICACAO DA RECLAMADA POR EDITAL. INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DOS SOCIOS DA 1a. RE. EVENTUAL DILIGENCIA A COPEL E AO DETRAN, DEVERA SER EFETIVADA PELA PROPRIA PARTE, VEZ QUE SE SENCONTRA DISPONIVE, NA SALA DOS ADVOGADOS DESTE FORUM, TERMINAL DE CONSULTA DE CADASTRO DESSES ORGAOS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08685-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MANOEL JOSE NAUFAL NETO
Reu (S) : MASTEC DO BRASIL S-A
ADV(S) : ALBERTO MANENTI PR20617
CIENCIA DOCUMENTOS JUNTADOS A FL. 303-306

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08703-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CARLOS DE JESUS OLIVEIRA
Reu (S) : ASSOCIACAO MEDICA BENEFICENTE SAINT CLAIRE
: MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA
ADV(S) : MAURO JOSE AUACHE PR17209
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS BENS OFERECIDOS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08850-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : RAMON BACH
Reu (S) : XEROX DO BRASIL LTDA
ADV(S) : DANTE ROSSI RS3161
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULO APRESENTADO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08868-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ROSENILDE MENDES MARINHO
Reu (S) : DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
ADV(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK PR10666A
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GR NR. 566-2002

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08904-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARCELO DE OLIVEIRA
Reu (S) : MERCADO POEMA
ADV(S) : FABIANO KRAUSE DE FREITAS PR25170
INFORMAR ATUAL ENDERECO DO EXECUTADO,PROSSEGUIR A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08986-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOAO LUIZ DE LIMA
Reu (S) : NOCERA INDUSTRIA COMERCIO MOVEIS DISPLAYS LTDA
: HAMILTON NOCERA FILHO
: ESTEFANIA WISOTCHANSKI NOCERA
ADV(S) : ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FL. 115

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08994-1994 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ADRIANO CRUZETA
Reu (S) : LIMA COM DE COMBUSTIVEIS DERIV DE PETROLEO LTDA
: EVALDO LUIS MORENO SILVA
ADV(S) : HELENA MARIA REGIS DE ARAUJO PR5290
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FL. 272

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 09245-1993 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VIVIEN TERESINHA TONIOLO
Reu (S) : SINDIMOC
ADV(S) : LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS PR13546
JUNTAR AS PECAS NECESSARIAS A FORMACAO DO AGRAVO DE PETICAO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 09245-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ALESSANDRA PORTELLA MENDES
Reu (S) : GIOCONDA DO NASCIMENTO KUCHENBUCH (ME)
ADV(S) : ROGERIO COSTA PR14913
COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO,SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 09394-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : BARTOLOMEU GEOVAN MACUCO DA CRUZ
Reu (S) : MATEUS FUZON
: MOYSES DIAS DE ARAUJO
: JUAREZ ORANDES DE GRACA
: PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
INFORMAR O ENDERECO NAO QUAL O VEICULO DESCRITO A FL. 253 PODE SER ENCONTRDO PARA AVALIACAO E NOMEACAO DE FIEL DEPOSITARIO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 09402-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANGELA ROSA NASCIMENTO
Reu (S) : ADEJA ASSOC DIR ESC PUB EDUC DE JOVENS E ADULTOS
: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADV(S) : PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FL. 194

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 09420-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : PATRICIA MARIA VIDAL BUTTURE
Reu (S) : ZONA FRANCA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
ADV(S) : ANSELMO MASCHIO PR12584
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS, EM RAZAO DA COMUNICACAO DE LEILAO NEGATIVO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 09438-1993 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : EZEQUIEL MACHADO
Reu (S) : EMPO - EMP CURITIBANA SANEAM CONSTR CIVIL LTDA
ADV(S) : VALERIA OLSZEVSKI PR19789
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GR NR. 357, EM NOME DA RE

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 09583-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : GUERINO DE OLIVEIRA
Reu (S) : ATENAS CONSTRUTORA LTDA
: CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE DAS TULIPAS
ADV(S) : LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL PR24727
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DA 2a. RECLAMADA, SOB PENA DA APLICACAO DO AR. 267, INCISO I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 09597-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOAO DE MELLO BIANCHO
Reu (S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : MOACYR FACHINELLO PR18991
LIBERADO, AO AUTOR, O CREDITO CORRESPONDENTE AO VALOR INCONTROVERSO.
OS AUTOS SERAO ENCAMINHADOS AO TRT.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 09669-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO NERI DA SILVA
Reu (S) : ENCOL S-A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA (MF)
: PEDRO PAULO DE SOUZA
ADV(S) : IRON MESSIAS DE OLIVEIRA GO14382
DESP. FL. 298:
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA. EM CASO DE DIVERGENCIA APRESENTAR OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA. DESP. FL. 305:
INEXISTE NESTE AUTOS A PENHORA ALEGADA PELA MASSA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 09706-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SUELI DAMISKI
Reu (S) : INTIME INFORMATICA LTDA
ADV(S) : CLARINDA MARQUES DE ANDRADE PR26660
PROCEDER A READEQUACAO DE CALCULO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 09739-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUIZ PEDRO
Reu (S) : LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER
ADV(S) : JAIME BELMIRO TASCA PR9382B
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GR NR. 374, EM NOME DA RE

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 09848-1993 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARCO AURELIO BOA NOVA
Reu (S) : ORBRAM ORG E BRAMBILLA LTDA(MF)S VERY CECCATTO
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : MARCELO CRISSANTO MALLIN PR17689
RETIRAR CERTIDAO DE HABILITACAO PERANTE O JUIZO FALIMENTAR

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10032-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE TOZO SOBRINHO
Reu (S) : INDUSTRIAS QUIMICAS MELYANE S-A
ADV(S) : ANTONIO MIOZZO PR13246
RETIRAR CERTIDAO DE HABILITACAO PERANTE O JUIZO FALIMENTAR

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10053-1993 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : EDUARDO LUIZ TAQUES DE NEGREIROS
Reu (S) : SHARP OPERACOES COMERCIAIS E INDUSTRUIAIS LTDA
ADV(S) : JOAO REGIS FASSBENDER TEIXEIRA PR2031
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PATRONAL, NO VALOR APONTADO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10100-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : OSNI SEBASTIAO MEDEIROS
Reu (S) : LIMA & VERNE LTDA
ADV(S) : LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES PR11077
COMPROVAR A MANUTENCAO DO SISTEMA SIMPLES, SOB PENA DE EXECUCAO DA PARCELA PREVIDENCIARIA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10129-1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA IZABEL CORDEIRO NAZARIO
Reu (S) : BANCO ITAU S-A
ADV(S) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA E FISCAL, SE INCIDENTE.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10153-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANDREIA STELLE DA SILVA
Reu (S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
: CCCOOP COOP DE TRAB DOS PROF DE CRED E COBRANCA
: COBRAJUR ORG EXECUTIVA DE COBRANCA S-C LTDA
ADV(S) : SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DA 3a. RECLAMADA OU APRESENTAR OS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10155-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ROBERTO CHARLES BARBOSA RZNISKI
Reu (S) : MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
DIANTE DO TEOR DO TERMO DE AUDIENCIA DE FLS. 211, QUE CONSTA A INTIMACAO DE TESTEMUNHA DIVERSA DAS INDICADAS NA PET. DE FL. 214, ESCLARECER QUAL DAS TESTEMUNHAS DEVERA SEER INTIMADA, BEM COMO INFORMAR O ENDERECO DA TESTEMUNHA ROBERTO DO VALE COSTA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10193-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE DA SILVA GONCALVES
Reu (S) : VITTZER ENGENHARIA MONTAGENS E FISCALIZACAO LTDA
: DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV(S) : CELSO FERREIRA DE MELLO PR5443
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DA 1a. RECLAMADA OU APRESENTAR OS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0015-CS 10286-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): CARLOS GIACOMASSI
REQUERIDO(S) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : LISIAS CONNOR SILVA PR18455
MANIFESTAR-SE ACERCA DA READEQUACAO DOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-0015-CS 10320-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): FERNANDO JESUS RIBEIRO
REQUERIDO(S) : HSBC BAMERINDUS S-A COR CAMBIO VAL MOBILIARIOS
ADV(S) : JOSE CARLOS FARAH PR6549
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULO APRESENTADO PELAS RES.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10426-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUIS CARLOS MARCONDES DA SILVA
Reu (S) : GMF COMERCIO ALIMENTOS BEBIDAS E SIMILARES LTDA
ADV(S) : SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
"ANTE O PROLONGADO DESINTERESSE DO BENEFICIARIO, FAVORECENDO FRAUDES, TORNE-SE SEM EFEITO A PRESENTE GUIA, JUNTANDO-A AOS AUTOS, ONDE QUER QUE SE ENCONTREM, AGUARDANDO NOVA PROVOCACAO DO INTERESSADO. EM 17-06-2002 (A) JT."

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10428-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO JURANDIR DOS SANTOS
Reu (S) : PANIFICADORA DIEGOS
ADV(S) : JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
DIANTE DA DEVOLUCAO DA INTIMACAO DE FLS. 105, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10476-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ELCIO LUIZ ALGAYER
Reu (S) : EMPARI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
: VOLVO DO BRASIL S-A
ADV(S) : VICENTE HIGINO NETO PR24250
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DA 1a. RECLAMADA OU APRESENTAR OS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10497-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ILDO VIECELI
Reu (S) : VEMETEX TECIDOS & COUROS LTDA
ADV(S) : MIRIAN DE FATIMA KNOPIK PR11616
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10517-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ALBERTO ESCOLARO JUNIOR
Reu (S) : TRANSBRASIL S-A LINHAS AEREAS
: INTERBRASIL S-A LINHAS AEREAS
ADV(S) : JOAO BELMIRO DOS SANTOS PR6433
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO DE FORMA ESPECIFICA, INCLUSIVE DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10539-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ISMAEL VENCESLAU
Reu (S) : FORMULARIOS CONTINUOS CONTINAC S-A
ADV(S) : FABIO RICARDO FERRARI PR17498
MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDAO FL. 51-V, DA CP.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10674-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : EVANIR FLORIANO
Reu (S) : RESGATE MEDICO LTDA
: COMPANHIA GRALHA AZUL DE SEGUROS S-A
ADV(S) : ROLAND KLASSEN PR31668
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DA 1a. RECLAMADA OU APRESENTAR OS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10812-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ADENILSO GARCIA
Reu (S) : BOIFRAN DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
: SARA CRISTINA ALVES
ADV(S) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DA 1a. RECLAMADA OU APRESENTAR OS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10862-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUIS CARLOS DOS SANTOS
Reu (S) : BANCO FRANCES E BRASILEIRO S-A
ADV(S) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
PROCEDER AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10971-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : PAULO CESAR DE ARAUJO
Reu (S) : BRASCORE PINTURAS S-C LTDA
: IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO
: MARINA YOSHIKO KABUKI
: ADELINO KABUKI
ADV(S) : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FL. 102.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11081-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANDREIA PYSKLYVICZ
Reu (S) : CONDOPAR ADMINISTRACAO DE SERVICOS S-C LTDA
: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
ADV(S) : WAGNER DA MATTA E CALDAS PR24572
O SALDO DOS DEPOSITOS RECURSAIS JA FORAM LIBERADOS

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11096-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VALMOR DE OLIVEIRA
Reu (S) : ULTRALEVE CLUBE DE CURITIBA
ADV(S) : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DA RECLAMADA OU APRESENTAR OS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11226-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ADEMIR REINALDO
Reu (S) : H NICKHORN & CIA LTDA
ADV(S) : PEDRO EUCLIDES UTZIG PR21362
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DA RECLAMADA OU APRESENTAR OS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11266-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : NILZA GONCALVES MAGALHAES
Reu (S) : ANCAFER COMERCIO DE CARNES LTDA
ADV(S) : CIZALE DALL'AGNOL PR14802
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11274-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor (S) : JAIR BRAZ
Reu (S) : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS KREUSCH LTDA
ADV(S) : FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DA RECLAMADA OU APRESENTAR OS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11350-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE CELSO DINIZ
Reu (S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : MAURICIO GOMES DA SILVA PR13409
MANFESTAR-SE SOBRE CALCULO APRESENTADO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11464-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE VALMIR MENDES
Reu (S) : PIZZARIA DO CARMO LTDA
ADV(S) : MIRALVA APARECIDA MACHADO PR16936
INFORMAR O ATUAL ENDERECO DA RECLAMADA OU APRESENTAR COPIA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11737-1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOAO DOMINGUES CONTE
Reu (S) : SIDERURGICA CATARINENSE IND E COM DE FERRO E ACO
: CARLOS AUGUSTO BARONTINI
: WISLEN ROBERTO DOS SANTOS BRAGA
: ARNALDO FRANCISCO BACIN
ADV(S) : SERGIO LUIZ PEIXER PR8431
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CP RECEBIDA

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11817-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ROSIRENE MIRANDA
Reu (S) : DI FELLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS (MF)
ADV(S) : DENISE MARTINS AGOSTINI PR17344
RETIRAR CERTIDAO DE HABILITACAO PERANTE O JUIZO FALIMENTAR

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11820-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA APARECIDA VILA NOVA COSTA
Reu (S) : CENTRO MEDICO SANTA ANA LTDA
ADV(S) : MOACIR SALMORIA PR18325
INFORMAR O ATUAL ENDERECO DA RECLAMADA OU APRESENTAR COPIA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11939-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LOURIVAL DE PAULA
Reu (S) : SEVIPAR VIGILANCIA LTDA
ADV(S) : JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
INFORMAR O ATUAL ENDERECO DAS SOCIAS DA RECLAMADA, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCICO I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11940-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VALERIA LENZI
Reu (S) : EDITORA A FOLHA DA IMPRENSA LTDA
ADV(S) : RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ PR12867
PROCEDER A READEQUACAO DE CALCULO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11975-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE EMIDIO DE PAULA
Reu (S) : ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
: EMILIA GROSSMAN
: ADELE KILINSKI
ADV(S) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712
INDEFERIDA A PENHORA SOBRE NUMERARIO DE CONTA BANCARIA DE EMPRESA DQUE NAO INTEGRA A RELACAO JURIDICA PROCESSUAL. INDICAR BENS DA 2a. EXECUTADA (EMILIA GROSSMAN), BEM COMO INDICAR O ENDERECO DA 3a. EXECUTADA (ADELLE KILINSKI) PARA POSSIBILITAR O ATO CITATORIO DESTA ULTIMA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PRVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 12131-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARILI BORGES DOS SANTOS
Reu (S) : TRAHCOM TRAT EQUIP LTDA(MF)S CLEMENCEAU CALIXTO
: FLAVIO BRANDALIZE
: MARLI LEONOR NODARI BRANDALISE
: CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI
: FABIANNE NODARI BRANDALISE DE ALMEIDA
: ZENAIDE MARIA NODARI
: TVL VEICULOS LTDA
: VIDEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S) : CINTIA MARA GUILHERME PR22691
APRESENTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELA PARTE AUTORA A FL. 94 E, NO MESMO PRAZO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE AUTORA FLS. 95-100.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 12276-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARILSA APARECIDA DE SOUZA
Reu (S) : INTERLIMPOL LIMPEZA CONSERVACAO MANUTENCAO LTDA
: POLO SHOPPING CENTER CHAMPAGNAT
ADV(S) : PEDRO PAULO FERNANDES PR7292
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES, BEM COMO DOS VALORES CORRESPONDENTES AOS RECOLHIMENTOS DE FGTS NAO COMPROVADOS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 12836-1993 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
Reu (S) : HUBNER INDUSTRIA MECANICA LTDA
ADV(S) : SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO PR18190
OS AUTOS SERAO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 12952-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : DIRLENE GONCALVES DA SILVA
Reu (S) : NYLJOR KARAOKE BAR LTDA (ME)
ADV(S) : ANGELA BENGHI PR16082
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDERECO DA RECLAMADA, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 13036-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : DAYANE CRISTINA PEREIRA DO PRADO
Reu (S) : J TORRES AUTO CENTER LTDA
ADV(S) : NILDA LOURENCO PR18281
REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL, APRESENTANDO MANDATO OUTORGADO POR INSTRUMENTO PUBLICO, UMA VEZ QUE A AUTORA E MENOR.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 13116-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : RUBENS OGG
Reu (S) : EBEC ENGENHARIA BRASILEIRA DE CONSTRUCOES S-A
: CR ALMEIDA S-A ENGENHARIA E CONSTRUCOES
ADV(S) : GIOVANNI JOSE AMORIM RS25200
COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 13286-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LEONIDAS MONTEIRO
Reu (S) : METRONIC IND COM IMP EXP EQUIP ELETRONICOS LTDA
: METROPOLITANA VIGILANCIA COML E INDL LTDA
ADV(S) : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 13430-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO CELSO GERBER
Reu (S) : ARGON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV(S) : GELSON AREND PR9431
MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA PETICAO DE FL. 375

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 13892-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : FABIANO ALVES DA CUNHA
Reu (S) : BANCO REAL S-A
ADV(S) : MARISSOL JESUS FILLA PR17245
COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 13984-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ZIRO DE JESUS PINHEIRO
Reu (S) : PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADV(S) : ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA PR13253
CIENCIA DESP. FL. 324

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 14017-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Reu (S) : FRANCISCO MARQUES
: CONDOMINIO TOM JOBIM
: CONSTRUTORA BURITI
ADV(S) : VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
REGULARIZAR REPRESENTACAO EM JUIZO,SOB PENA INDEFERIMENTO

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 14037-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE ROBERTO ARINS
Reu (S) : WERKA MOVEIS E DECORACOES LTDA
: HOCHST COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA
: VICENTE AMARO SEADE PIRES
: VALDECI DE OLIVEIRA
: CLAUDETE DE OLIVEIRA SCHORK
ADV(S) : JOAO LUCASKI PR19081
INFORMAR O ENDERECO CORRETO DA 5a. RE.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 14115-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ROBERTO SANTOS PAVANELLI
Reu (S) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S) : LEONEI MARTINS FREITAS PR24163A
REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 14149-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE DIDUCH
Reu (S) : LUMA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
: RIBEIRO EMPREENDIM IMOBIL E INCORPORACOES LTDA
ADV(S) : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES PR6472
REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 14323-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE PAULO GONCALVES
Reu (S) : VISAO PUBLICIDADE S-C LTDA
: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : LINEU EDISON TOMAZ PR15828
REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 14331-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE PAULO GONCALVES
Reu (S) : FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO IND DE ARAUCARIA
: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
: MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S) : LINEU EDISON TOMAZ PR15828
REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 14407-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : HILDA MOTA DA SILVA
Reu (S) : CAROLLO COMBUSTIVEIS LTDA
: MAURANTS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADV(S) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
O PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA SERA APRECIADO APOS A AUDIENCIA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 14555-1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : OTAVIO POLIVODA
Reu (S) : CACATU COMERCIO ESPELHOS VIDROS DECORATIVOS LTDA
: IVAN ZALESKI
: ANA LIUDINE ZALESKI
ADV(S) : NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
INDICAR BENS LIVRES E DESEMBARACADOS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, FACE A PENHORA EFETUADA NAO GARANTIR A EXECUCAO, OU MANIFESTAR-SE SOBRE O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 14805-2000 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : FABIO DONHA
Reu (S) : IND DE PROD PARA TERAP VIBRAC VICENTE GOMEZ LTDA
: EDC MANHATTAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADV(S) : ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR PR18807
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS. EM CASO DE DIVERGENCIA,APRESENTAR OS SEUS, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE DE EVENTUAIS PARCELAS PREVIDENCIARIAS E FISCAIS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 15213-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : OSVALDO LUIZ DIAS GONCALVES
Reu (S) : SIPEL ENG E INSTALAÇùES ELÉTRICAS LTDA
ADV(S) : CLAUDIA RAUEN BISCAIA PR21658
APRESENTAR COPIA DO TERMO DO COMPROMISSO DO SINDICO NOMEADO PARA GERIR A MASSA, BEM COMO INFORMAR O SEU ATUAL ENDERECO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 15482-1999 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA JOSE PROVENCI
Reu (S) : PRIMA PASTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : ALEXANDRE BROWN PALMA PR14483
PRAZO DEVOLVIDA A RECLAMADA.

15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 01 ANDAR
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00090-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciarem e-ou tomarem ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 02726-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : PATRICIA DA ROCHA PIRES
Reu (S) : MARIA FERNANDA CESARIO PEREIRA (ME)
: MARIA FERNANDA CESARIO PEREIRA
ADV(S) : JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM PR20584
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 05904-1996 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANDREA VIEIRA FRAIZ TALARICO
Reu (S) : LGGD CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV(S) : ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM PR15306
REJEITADOS OS EMBARGOS A EXECUCAO, VEZ QUE APRESENTADOS EM MOMENTO PROCESSUAL INADEQUADO, PODENDO A PARTE RENOVA-LOS EM MOMENTO OPORTUNO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 06779-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SHIRLENE DO NASCIMENTO
Reu (S) : PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAO E PESQUISA LTDA
: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADV(S) : HATSUO FUKUDA PR16475
IVAIR JUNGLOS PR23861
LUIZ HECKE PR6044
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11339-1999 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : FLAVIO DE ALMEIDA ANTUNES
Reu (S) : DOROTEA HOEPPERS (FI)
ADV(S) : JOSE MAURO LANGER PR13106
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GR. NR. 205-2002

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11504-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JANETE DE OLIVEIRA CARDOSO
Reu (S) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
ADV(S) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 17864-2001 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VILSON BERTOLAZZO BENTO
Reu (S) : MARIO AUGUSTO DE PAULA SANTOS
: EDILENE DE ANDRADE
ADV(S) : CARLOS CELSO ROSSI PR10254
JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN PR23140
HOMOLOGADO PEDIDO DE DESISTENCIA EM RELACAO A 2a. RE.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 19897-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : HELIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Reu (S) : GETAMA INDUSTRIA DE COZINHAS LTDA
ADV(S) : SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU PR17143
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 20064-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SERGIO PINTO DE OLIVEIRA
Reu (S) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
ADV(S) : JUAREZ DE PAULA PR9296
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 20536-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOSE ZIMAIR MACHADO
Reu (S) : AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
: COPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S-A
: PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) : MANOEL HERMANDO BARRETO PR28096A
JOSE ANTONIO DE FREITAS PR4695
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 20604-2000 - (08 DIAS)
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ARLINDO LAPA
Reu (S) : S-A WHITE MARTINS
: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S-A
ADV(S) : LUIZ ANTONIO BERTOCCO PR6639
JUAREZ DE PAULA PR9296
PUBLICADA EM 12-08-2002 SENTENCA RELATIVA AOS AUTOS SUPRA, ACOLHENDO PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR.

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO,400 1o. ANDAR
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00095-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0016-EAEJ 00147-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S) : MAGNO EVANGELISTA

Executado(S) : TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
ADV(S) : LEONI JOSE GALLI PR27047B
INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DA EXECUTADA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 00165-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): JOSE WELGACZ JUNIOR
REQUERIDO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
: HSBC BAMERINDUS SEGUROS S-A
ADV(S) : VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI PR14015
VERIDIANA MARQUES MOSERLE PR24735
MANIFESTEM-SE NO PRAZO SUCESSSIVO, QUANTO AOS CALCULOS REFEITOS PELA SRA. CONTADORA.
AUTOR: 9 A 18-9
REU: 23-9 A 2-10

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00247-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LEONARDO PEDROSO DE CAMARGO
Reu (S) : CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
ADV(S) : PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES PR22659
ALIDO DEPINE PR6178
MANIFESTEM-SE ACERCA DE ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO SR. PERITO. PRAZO SUCESSIVO
AUTOR: 9 A 13-9
REU: 16 A 20-9

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01271-1998 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANTENOR DE JESUS
Reu (S) : PADARIA SABOR GOSTOSO LTDA
: JUSSARA ABADE TEZA
: JAIR LOSSO
: IRACI TEREZINHA TEZA
ADV(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01574-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : RUBENS BEIRA
Reu (S) : VIACAO GRACIOSA LTDA
: VIACAO MARUMBI LTDA
ADV(S) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162
DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA PR14305
PARA FINS DO ART 884, DA CLT.
PRAZO SUCESSIVO: AUTOR 9-9 A 13-9
REU: 16-9 A 20-9

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01776-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JANE DA MATA CORDEIRO
Reu (S) : MARCA ELETROMOVEIS LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS ROSA PR9693
GR NA CEF A SUA DISPOSICAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 01811-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : MARIA CRISTINA DOMINGUES CHAVES
Reclamada(S) : MONICA BEATRIZ BARCELOS CALDERARI
ADV(S) : ELISABETE SCHLICHTING PR18966
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02293-1999
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : PAULO CESAR COSTA
Reu (S) : SECURITY SHOP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
: SUPORTE ADMINISTRADORA DE MAO DE OBRA LTDA
ADV(S) : BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA PR17309
DEFERIDO PRAZO DE 60 DIAS COMO REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02696-1997 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUCILLE ARMSTRONG
Reu (S) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
: JOSE LUIZ SANDER
ADV(S) : ALAYDE PAPA PR17078
INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DOS SOCIOS DA RECLAMADA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 03047-2002
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : NEREIDE DA TRYNDADE
Reclamada(S) : PANIFICADORA E CONFEITARIA MOINHO DO PAO LTDA
ADV(S) : JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO PR14847
ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA PR25324B
AGUARDAR A AUDIENCIA DESIGNADA A FIM DE QUE AS PARTES COMPARECAM PARA RATIFICAR OS TERMOS DO ACORDO. HAVENDO URGENCIA PODERAO AS PARTES COMPARECER DE 2a A 5a.FEIRA AS 13h15, NA SALA DE AUDIENCIA DESTA VARA PARA HOMOLOGACAO DA AVENCA, SENDO INDISPENSAVEL A PRESENCA DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03277-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARLI MONTEIRO ROSA
Reu (S) : PANIFICADORA PAO DE FESTA LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA TENCZUK PR14340
INDIQUE BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA E SUFICIENTES A GARANTIA DO JUIZO, OBEDECENDO A GRADACAO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03413-2002 - (20 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUCIMARA DOS SANTOS
Reu (S) : R S TELEMARKETING
: ASILO SAO SEBASTIAO
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
DEFERIDO PRAZO COMO REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03533-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA DOS SANTOS DE LARA
Reu (S) : UMARI KLINGUELFUS BORGES
ADV(S) : LAERCIO FERREIRA COELHO PR7614
JOAO EUGENIO FIGUEIREDO BASTOS PR8455
HOMOLOGACAO DE ACORDO A FLS.19.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04731-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CARLOS NORBERTO REGINALDO
Reu (S) : MASTER PAINT C TINTAS LTDA(MF) FERNANDO PENTEADO
: PINT'ART COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADV(S) : MAURICIO GALEB PR18827
INFORMAR ENDERECO ATUALIZADO DA EXECUTADA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05678-1998 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : NELSON RODRIGUES ALDEVINO
Reu (S) : CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
REGULARIZAR SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05822-2001
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ARIANA RODRIGUES ALVES
Reu (S) : PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR PR14558B
ALZIR PEREIRA SABBAG PR18869
SERA REALIZADA A PERICIA MEDICA NO DIA 21-10-2002 AS 14h00, NA SEDE DA EMPRESA SITA A AV JUSCELINO K DE OLIVEIRA,11655, CIC. DEVERA V.Sa. DAR CIENCIA DA DATA MARCADA A SEU CLIENTE E NOMEAR, QUERENDO, ASSISTENTE TECNICO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 05832-2001
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : VALDINEI DA SILVA
Reclamada(S) : BORGES COMERCIO DE SACARIAS LTDA
: DIRCE TK BORGES (ME)
ADV(S) : SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA PR22753B
DEFERE-SE A SUSPENSAO DO FEITO POR 60 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07105-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : EMANUEL PONTES DA SILVA
Reu (S) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
EDIMAR PORTELA MARCONDES PR18967B
HOMOLOGACAO DE ACORDO A FLS.398.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09262-1993 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOAQUIM BENICIO DE LIMA
Reu (S) : HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
: SEVIPAR VIGILANCIA LTDA.
ADV(S) : IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
LIDSON JOSE TOMASS PR14044
DIOGO FADEL BRAZ PR20696
JOSE CARLOS BUSATTO PR5116
MANIFESTEM-SE NO PRAZO SUCESSIVO, QUANTO AOS EXTRATOS DOS DEPOSITOS DO FGTS APRESENTADOS PELO BANCO DEPOSITARIO.
AUTOR: 9 A 18-9
1a RE: 23-9 a 2-10
2a.RE: 7-10 a 16-10
3a.RE: 21-10 a 30-10.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09296-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CARLOS ROBERTO SENNA
Reu (S) : TELESPARKER DIGITAL SERVICOS GERAIS LTDA
ADV(S) : LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109
INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DA RECLAMADA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10059-1998 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOAO NILCEU DA SILVA
Reu (S) : ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
: BESC BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S-A
ADV(S) : GUILHERME PEZZI NETO PR15909
INDIQUE BENS DA 1a.EXECUTADA PASSIVEIS DE CONSTRICAO, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10077-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LUIS CARLOS RIBEIRO
Reu (S) : PAULO VITOR DA SILVA S-C LTDA
: CONSTRUTORA HUGO PERETTI & COMPANHIA LTDA
ADV(S) : MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
HOMOLOGACAO DE ACORDO A FLS.255.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10706-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ALBINO DALO ROSA
Reu (S) : MASTER PAINT C TINTAS LTDA(MF)FERNANDO PENTEADOO
: CONSTRUTORA GIACOMAZZI LTDA
: PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
: CONSTRUTORA NAVE LTDA
ADV(S) : ADILSON MENAS FIDELIS PR29596
INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DO SINDICO DA MASSA FALIDA SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11090-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ESTHER PEREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Reu (S) : BRISA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
: UNIAO FEDRAL (PROCURADORIA DA UNIAO NO PARANA)
ADV(S) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
INFORME O EWNDERECO ATUALIZADO DOS SOCIOS DA 1a.RE, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11947-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA DO ROCIO RIPEL SALGADO
Reu (S) : EDITEL LISTAS TELEFONICAS S-A
ADV(S) : LEONARDO CASAGRANDE PR24819
GILBERTO ADRIANE DA SILVA SC8836
SERA REALIZADA PERICIA MEDICA NO DIA 23-9-2002, AS 14h00, NA SEDE DA RECLAMADA, A RUA VICENTE MACHADO,1239 BATEL. DEVERA V.Sa.DAR CIENCIA A SEU CLIENTE DA DATA MARCADA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12406-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ROJAN GIMENEZ LOPES
Reu (S) : AEROFOTOGRAMETRIA UNIVERSAL S-A
ADV(S) : SERGIO LUIZ FERNANDES PR10931
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12961-1994 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : FIDENCIO DOS SANTOS
Reu (S) : LUIZ CAIRES DE SOUZA
ADV(S) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
APRESENTE A COPIA DA MATRICULA DO IMOVEL INDICADO A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13502-2002
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : DALTON LUIZ BILBAO
Reu (S) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
ADV(S) : WILSON RAMOS FILHO PR10285
O PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA SERA APRECIADO APOS A APRESENTACAO DA PECA CONTESTATORIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13751-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : GERVASIO MENDES
Reu (S) : BRASIL TELECOM S-A
ADV(S) : CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE PR23580
GRS NA CEF A DISPOSICAO DE SEU CLIENTE, PESSOALMENTE.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14206-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : GERVASIO SEZINANDO
Reu (S) : LAREIRA SEEMARK LTDA
ADV(S) : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA PR14050
CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
AO REU:DEFERIDO PRAZO DE DEZ DIAS,REQUERIDO NA PETICAO RETRO AO AUTOR:SUSPENSO PRAZO CONCEDIDO AO AUTOR NA ATA DE AUDIENCIA DE FLS.114-118.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14782-1998
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOAO MARIA DE AGUSTINHO
Reu (S) : CONTORNO ART MAD LTDA (MF)S CLEMENCEAU CALIXTO
: LEONARDO MAKOWSKI FILHO
ADV(S) : ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR PR17699
DEFERE-SE A PRORROGACAO DO PRAZO COMO REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 15530-1998 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : RAQUEL GUILHERME GOMES
Reu (S) : CENTRO MEDICO E ODONTOLOGICO MULT MED S-C LTDA
ADV(S) : WILSON RAMOS FILHO PR10285
DEFERIDO PRAZO COMO REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 15543-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ROSELI BATISTA
Reu (S) : LVFR REVISTARIA PAPELARIA E PRESENTES LTDA
: DELICIAS ARABES LTDA
: LANCHONETE MOSCARDO
ADV(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA PR21530
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 16469-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LEONIDAS BENKE (ESPOLIO)
Reu (S) : TRANSPORTADORA TIO ZICO LTDA
: POSTO SINGER LTDA
: EXPRESSO MERCURIO S-A
ADV(S) : RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO PR22971
HENRIQUE SCHNEIDER NETO PR8070
MANIFESTEM-SE SOBRE DEMONSTRATIVOS DE HORAS EXTRAS.
PRAZO SUCESSIVO- 1a.e 2a RE 9-9 A 18-9
3a. RE 23-9- A 2-10

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 16519-1997 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : TEREZINHA PADILHA
Reu (S) : ATLANTIDA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
ADV(S) : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA PR24821B
DILIGENCIE JUNTO AOS ORGAOS CONVENIADOS ACERCA DO ENDERECO DAS RES E-OU DOS SEUS SOCIOS, NA SALA DOS ADVOGADOS, NESTE FORUM.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 16967-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : NADIRENE APARECIDA DE FREITAS
Reu (S) : COSTA COMUNICACAO S-C LTDA
: CONSTANTINO KOTZIAS COMNINOS
: ELISABETH MACHADO COMNINOS
ADV(S) : ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO PR21527
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 17607-1998 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ORLANDO DE FRANCA
Reu (S) : MUNDICOLOR SIST TRATAM SUPERF DECORACOES LTDA
: DANTE LUIZ CLIMOVICZ
ADV(S) : ORANDI ALMEIDA PR18518
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 17748-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANA AURELIA STEDILE PEREIRA
Reu (S) : M 100 COMERCIO E TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA
: CARLOS YOSHIMOTO KUWAKI
: MAGALI DO PILAR PRESSATO KUWAKI
ADV(S) : JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL PR11093
INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DA AUTORA,POSTO QUE A RE ENCONTRA-SE REGULARMENTE CITADA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19299-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ILIAS FERREIRA PROENCA
Reu (S) : MONACO TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
: BRUNO CICHON NETO
: GISELE FURTADO DOS SANTOS
: ANAXIMANDRO ALVES COGO
ADV(S) : MARLY CELIA UTIME PR18740
INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DOS SOCIOS DA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19405-1995 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : DELSON BARBOSA DE SOUZA
Reu (S) : PAULO BONILAURI COMERCIO IMOBILIARIO LTDA
: PAULO JURUA SALGADO BONILAURI
ADV(S) : PATRICIA DE CASTRO CAMARGO PR21010
DEFERIDO PRAZO COMO REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19560-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : FABIANO CADORE
Reu (S) : AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA BATEL LTDA
: EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV(S) : MARCELO KALIL PR24778
DEFERIDO POR TRINTA DIAS O PRAZO REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 21584-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VALDINEIA DOS SANTOS
Reu (S) : MARISA FONSECA
ADV(S) : CELSO FERREIRA DE MELLO PR5443
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 22992-1999 - (30 DIAS)

Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARTA NUNES DOS SANTOS SOUZA
Reu (S) : RESTAURANTE LA EM CASA
ADV(S) : ADOLFO IVANKIO PR22014
DILIGENCIE JUNTO AOS ORGAOS CONVENIADOS ACERCA DO ENDERECO DO FIEL DEPOSITARIO WILSON GARCIA DUARTE,NA SALA DOS ADVOGADOS, NESTE FORUM.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 23813-1998 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CASTORINA ZELI SOARES
Reu (S) : NELSON NOTTO LEPCA
ADV(S) : GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE PR10747
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 24595-1998 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JULIMAR UBIRAJARA BARBOSA LIMA
Reu (S) : CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA
: VALDIR ERLO DE ALEXANDRE
: GERALDO CAMPANHOLI
: PEDRO SERGIO NUNES
ADV(S) : DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO PR22065
INDIQUE BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA E SUFICIENTES A GARANTIA DO JUIZO, OBEDECENDO A GRADACAO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25188-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SANTO DIRLEI FONSECA DO PRADO
Reu (S) : SANTA MARINA VITRAGE LTDA
ADV(S) : ANDRE JULIANO BORNANCIM PR23224
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25438-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : LILIAN APARECIDA DE DEUS SOUSA
Reu (S) : SBC PROMOCOES E EVENTOS S-C LTDA
: SBC ADMINISTRACAO CHEQUES E CONVENIOS S-C LTDA
: PALADAR ADMINISTRACAO CHEQUES CONVENIOS S-C LTDA
: JRB ASSESSORIA E CONTABILIDADE S-C LTDA
: SAMUEL BARCELOS CORDEIRO
ADV(S) : RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA PR21170
DEFERIDO 0 PRAZO COMO REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25656-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : DEVANIR FRACARO
Reu (S) : FURUKAWA INDUSTRIAL S-A PRODUTOS ELETRICOS
ADV(S) : SADI FRANZON PR22901
ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA PR27180
SERA REALIZADA A PERICIA MEDICA NO DIA 30-9-2002, AS 14hOO, NA SEDE DA RECLAMADA A RUA HASDRUBALL BELLEGARD,820 - CIC.
DEVERA A RECLAMADA NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR COPIA DO PRONTUARIO MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL DO AUTOR E AS AUDIOMETRIAS REALIZADAS PELO MESMO, DURANTE CONTRADO DE TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25708-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ROBERTO BUENO
Reu (S) : BANCO DE TOKYO S-A
ADV(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK PR10666A
INFORMAR ENDERECO ATUALIZADO DA EXECUTADA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 27025-1998 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : DENIS ROBERTO RAMOS DE SOUZA
Reu (S) : PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA
: PAULO DECHANT CORDEIRO
: JANDYRA DECHANDT CORDEIRO
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
INDIQUE BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA E SUFICIENTES A GARANTIA DO JUIZO, OBEDECENDO A GRADACAO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 27176-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Reu (S) : TELE SERVICE S-C LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 27482-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ROGERIO ZANETI DA SILVA
Reu (S) : MIRIAN IRANI GULARTE LIBERATO (ME)
ADV(S) : ALCEU MARCZYNSKI PR21143
INFORMAR ENDERECO ATUALIZADO DA EXECUTADA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 29025-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA MADALENA DE SIQUEIRA
Reu (S) : PACIFIC BLUE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA (ME)
ADV(S) : JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA PR24734
DILIGENCIE JUNTO AO DISTRIBUIDOR DO REGIONAL IMOBILIARIO E AO DETRAN, ACERCA DA EXISTENCIA DE BENS EM NOME DA EXECUTADA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 31216-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : VITOR RIBEIRO DOS SANTOS
Reu (S) : SAMIA YOUSSEF CHARAFEDDINE
ADV(S) : MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DA EXECUTADA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 32405-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA
Reu (S) : AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
: ASSOCIACAO BAMERINDUS
: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO PR21396
INDIQUE BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA E SUFICIENTES A GARANTIA DO JUIZO, OBEDECENDO A GRADACAO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 32471-1997 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : ANTONIO CARDOSO
Reu (S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CURITIBA LTDA
: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOEMIA LTDA
: TRANSPORTADORA DORSAN LTDA
ADV(S) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
INDIQUE BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA E SUFICIENTES A GARANTIA DO JUIZO, OBEDECENDO A GRADACAO LEGAL,SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 33195-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : RAMIRES OEBECK
Reu (S) : ARTESANATO NIA LTDA
ADV(S) : LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL PR24727
INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DA EXECUTADA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 35373-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : SILVIA MONTINI RODRIGUES ALVES
Reu (S) : BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S) : LISIAS CONNOR SILVA PR18455
JOSE CARLOS FARAH PR6549
MANIFESTEM-SE NO PRAZO SUCESSSIVO, QUANTO AOS CALCULOS REFEITOS PELO SR. CONTADOR, SOB PENA DE PRECLUSAO.
AUTOR: 9 A 18-9
REU: 23-9 A 2-10

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 40346-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARIA BARBOZA DA SILVA
Reu (S) : VAREJAO DE FRUTAS E VERDURAS
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
VISTA DE OFICIO DE FLS.123.

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO,400 1o. ANDAR
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00100-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados de que os autos em referencia foram incluidos em pauta, devendo ser dada ciencia ao (s) seu (s) cliente (s) da data designada, bem como das penalidades legais em caso de eventual ausencia.

PROCESSO TRT-PR-0016-CO 00010-2001
LOCAL ATUAL : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : MARCOS FELIPE DE MOURA GAMA
Reu (S) : CELIA REGINA DIAS
ADV(S) : AFONSO CELSO NUNES PR12378
FLAVIO RICARDO SCHMIDT PR21616
ADIAMENTO DA DATA DE AUDIENCIA PARA O DIA 18-3-2003,AS 13h30

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 03212-2001
LOCAL ATUAL : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S) : MIGUEL FERREIRA DA SILVEIRA
Reclamada(S) : CHARLEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ADV(S) : WALTER GONCALVES LOPES PR17789
IVAIR CARLOS DA SILVA PR19838
MARCADA AUDIENCIA PARA ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO DIA 23-10-2002, AS 13h05.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03995-2002
LOCAL ATUAL : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : NELSON RODRIGUES ALDEVINO (ESPOLIO)
Reu (S) : CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA
ADV(S) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
AUDIENCIA INICIAL MARCADA PARA O DIA 8-11-2002, AS 15h05.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04970-2002
LOCAL ATUAL : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : PEDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Reu (S) : TROMBINI EMBALAGENS LTDA
ADV(S) : MOACIR SALMORIA PR18325
AUDIENCIA DE INSTRUCAO MARCADA PARA O DIA 25-3-2003,AS 15h30

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14460-1999
LOCAL ATUAL : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : JOAO ELIAS PEREIRA (ESPOLIO)
Reu (S) : CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA
ADV(S) : RENILDE PAIVA MORGADO GOMES PR22126B
CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
AUDIENCIA PARA JULGAMENTO MARCADA PARA O DIA 31-1-2002, AS 17h05.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 17851-2000
LOCAL ATUAL : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S) : CARLOS ROBERTO CORREA PARDAL
Reu (S) : FORMAPLAS COZINHAS LTDA
ADV(S) : CLAUDINEI BELAFRONTE PR25307
FRANCISCO DE ASSIS ZIMERMANN FILHO SC4200
AUDIENCIA PARA ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO MARCADA PARA O DIA 9-10-2002, AS 13h05.

17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
Av. Vicente Machado, 400 - Térreo - Fone: (041) 310-7017
80420-010 - Curitiba-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
Nº 079/2002

AUTOS Nº : RT 9.363/199
EXEQUENTE: FÁBIO MARTINS JUNIOR
EXECUTADA: AUTO POSTO BRASALCOOL LTDA
SÓCIO : ANTONIO GOUVEIA PEDRO

Pelo presente, fica a empresa requerida acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADA** para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R$ 104.189,82 (cento e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) atualizada até 30/04/02, por força da execução processada nos autos acima citados.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio desta Junta.
Curitiba, Quarta-feira, 4 de Setembro de 2002.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

R$ 180,00

17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
Av. Vicente Machado, 400 - Térreo - Fone: (041) 310-7017
80420-010 - Curitiba-PR.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AOS RÉUS PARA AUDIÊNCIA INICIAL - Nº 80/2002

AUTOS : 9.208/02
AUTOR : BENONI CORDEIRO
2º RÉU : ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA
AUDIÊNCIA: 02/10/2002 às 13h10min.

AUTOS : 9.825/2002
AUTOR : JOSÉ EDEVAN DA SILVA
1º RÉU : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA
AUDIÊNCIA: 18/10/2002 às 13h15min.

AUTOS : 10.932/2002
AUTOR : GILBERTO DOS SANTOS DA SILVA
1º RÉU : AURORA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
AUDIÊNCIA: 18/10/2002 às 13h30min.

Pelo presente edital, fica notificado o réu acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência INAUGURAL a realizar-se no dia e hora acima aprazado, na Sala de Audiências da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, sita na Av. Vicente Machado, 400 - Térreo, nesta Capital, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843, da CLT, bem como, apresentar as provas que julgar necessárias.
O não comparecimento do réu ou seu preposto importará em julgamento à revelia e aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria desta Junta.
Curitiba, 03/09/2002.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

R$ 324,00

17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
Av. Vicente Machado, 400 - Térreo - Fone: (041) 310-7017
80420-010 - Curitiba-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO
Nº 81/2002

AUTOS: RT 3.411/02
AUTOR: DORIVAL CUSTODIO
1ª RÉ : ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL
AUDIÊNCIA: 28/02/2003 às 17h22min.

Pelo presente edital, ficam notificadas as rés acima nominadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designada audiência de JULGAMENTO a realizar-se no dia e hora acima aprazados, na Sala de Audiências da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, sita na Av. Vicente Machado, 400 – Térreo.
Ficam cientificadas ainda de que a partir da data da audiência de julgamento fluirá o prazo para eventual interposição de Recurso Ordinário.
Curitiba, Quarta-feira, 4 de Setembro de 2002.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

R$ 234,00

17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.
Av. Vicente Machado, 400 - Térreo - Fone: (041) 310-7017
80420-010 - Curitiba-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
Nº 82/2002

AUTOS : RT 6.578/00
AUTOR: UBIRAJARA RODRIGUES
2ª RÉ : INTERPREIS TRANSPORTE LTDA
AUDIÊNCIA: 31/10/2002 às 13h05min.

Pelo presente edital, fica notificada a ré acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência de INSTRUÇÃO a realizar-se no dia e hora acima aprazados, na Sala de Audiências da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, sita na Av. Vicente Machado, 400 - Térreo, nesta Capital, sob pena de confissão.
Na oportunidade, deverá trazer as testemunhas que pretenda ouvir ou arrolá-las antes da audiência designada, sob pena de preclusão.
Curitiba, Quarta-feira, 4 de Setembro de 2002.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

R$ 198,00

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00113-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0651-EAEJ 00055-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S) : VILMAR DE LIMA JUNIOR
Executado(S) : REALIZA EMPREENDIMENTOS TOPOGRAFICOS S-C LTDA
Adv(s) : CILENE MARIA SKORA PR18312
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00076-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA
Réu(s) : MAXIMO AGENCIA DE LUTO S-C LTDA
Adv(s) : MARCUS ELY SOARES DOS REIS PR20777
TER VISTA DE CALCULOS, ART. 879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-MC 00089-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALCEU CANDIDO NERIS
Réu(s) : TRANSFORM COM REFORMAS DE CARRETAS LTDA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDOES DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00156-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CELSO APARECIDO TEIXEIRA BUENO
Réu(s) : AMF PLAYCENTER S-A
Adv(s) : SILVINO DE ASSIS BRANDAO NETO PR16513B
TER VISTA DE CALCULOS, ART. 879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-MC 00168-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIZABETH MARIA DA CUNHA
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
CIENCIA DA BAIXA DOS AUTOS DO E.TRT.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00373-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROGERIO ALVES FEITOSA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
: BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE PR8227
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FLS. 146-147 E DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00499-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OLINDA PEREIRA
Réu(s) : MOVELARIA FURLANETO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS PR20117
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00736-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : ROSANGELA BRITO ANDRADE
Réu(s) : OSCAR OZORES SILVA (ME)
Adv(s) : ROBERTO DOS SANTOS PR22030
INDICAR O CORRETO ENDERECO DO RECLAMADO, A FIM DE QUE SUA NOTIFICACAO SE VIABILIZE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00799-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SANDRA MARA BATISTA DO ROSARIO
Réu(s) : CHURRASCARIA OK CURITIBA LTDA
Adv(s) : VALERIA GASPARIN PR26401
TER VISTA DE CALCULOS, ART. 879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00924-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDUARDO GONCALVES DA SILVA
Réu(s) : INDUSTRIA DE MOVEIS PACHECO LTDA
Adv(s) : LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO VALOR ABAIXO QUE JULGA CORRETO.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 01081-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : CLAUDINEI ALEX BUTEN DOS SANTOS
Reclamada(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Adv(s) : PATRICIA LONTMAMM PR26282
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FLS.131 E DOCUMENTOS JUNTADOS

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01112-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SUELI ALVES DA SILVA
Réu(s) : EGEU CONSTRUCOES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA
: CONSTRUTORA SPERANDIO LTDA
Adv(s) : LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA PR5954
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FLS.340.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 01252-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : WEDSON MACIEL DE OLIVEIRA FALCAO
Reclamada(s) : GALBANO INDUSTRIA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
INDICAR OUTROS BENS PASSIVEIS DE PENHORA OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 01276-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : AGNENATON LUIZ MOLINA
Reclamada(s) : TOP SERVICES TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Adv(s) : OTHON BISPO DOS SANTOS PR19045
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 01363-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : CLELIA CONNOR SALMON
Requerido(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : ADELMAR DA SILVA COELHO PR5645
TER VISTA DE CALCULOS-ART. 879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01375-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ CARLOS CORDEIRO
Réu(s) : NIVEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA
: GRACIOSA COUNTRY CLUB
: POSITIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
: IRMAOS THA S-A
: ASSOCIACAO SERVIDORES JUSTICA FEDERAL DO PARANA
Adv(s) : MARCUS ELY SOARES DOS REIS PR20777
INDICAR O CORRETO ENDERECO DO PRIMEIRO RECLAMADO, A FIM DE QUE SUA INTIMACAO SEJA VIABILIZADA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01576-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIDNEI DE ESPIRITO
Réu(s) : PARANA CLUBE
: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB
Adv(s) : MARCELO VARDANEGA RIBEIRO PR19333
TER VISTA DE CALCULOS, ART. 879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01613-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARLI TEREZINHA KAMINSKI ALBIN
Réu(s) : ADEJA ASSOC DIR ESC PUB EDUC DE JOVENS E ADULTOS
: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Adv(s) : TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA PR15423B
APRESENTAR O DOCUMENTO SOLICITADO NO ITEM "1", CONFORME PETICAO DE FLS. 192.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01917-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALESSANDRO RODRIGO DE PAULA CORDEIRO
Réu(s) : CITS CENTRO INTERNACIONAL TECNOLOGIA DE SOFTWARE
Adv(s) : ETIANE CALDAS GOMES KUSTER PR12793
MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO JUNTADO AOS AUTOS, PRAZO 20 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 02205-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : TERESA DE ALMEIDA DOS SANTOS
Réu(s) : HIGI SERV SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
: BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : FABIANO ARCHEGAS PR22805
COMPROVAR O BLOQUEIO JUNTO AO DETRAN DO VEICULO PENHORADO AS FLS. 251.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 03390-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ROZANGELA DE FATIMA DA SILVA
Reclamada(s) : LEONI MEHL
Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
MANIFESTAR SOBRE A INFORMACAO CONTIDA NA NOTIFICACAO DE FLS. 14, DANDO CONTA QUE A RECLAMADA FALECEU.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 03527-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ALDERINO SOUZA DOS SANTOS
Reclamada(s) : UNIDA SISTEMA DE ILUMINACAO E DECORACAO LTDA
: METALURGICA UNIDA LTDA
Adv(s) : ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO PR18798
TER VISTA DE CALCULOS, ART. 879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 03529-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : JOSE ODILON PEREIRA
Reclamada(s) : UNIDA SISTEMA DE ILUMINACAO E DECORACAO LTDA
: METALURGICA UNIDA LTDA
Adv(s) : ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO PR18798
TER VISTA DE CALCULOS, ART. 879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 03530-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : VALTER KRUCZKIEVECZ GARDINI
Reclamada(s) : UNIDA SISTEMA DE ILUMINACAO E DECORACAO LTDA
: METALURGICA UNIDA LTDA
Adv(s) : ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO PR18798
TER VISTA DE CALCULOS, ART. 879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 03531-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : LUIZ ALBERTO BARBOSA FERREIRA
Reclamada(s) : UNIDA SISTEMA DE ILUMINACAO E DECORACAO LTDA
: METALURGICA UNIDA LTDA
Adv(s) : ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO PR18798
TER VISTA DE CALCULOS, ART. 879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 03532-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : KRISTIAN PEREIRA MOURA
Reclamada(s) : UNIDA SISTEMA DE ILUMINACAO E DECORACAO LTDA
: METALURGICA UNIDA LTDA
Adv(s) : ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO PR18798
TER VISTA DE CALCULOS, ART. 879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 03533-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : CLAUDIANE DE LIMA
Reclamada(s) : LUCILDA APARECIDA DE PAULA CARNEIRO (ME)
: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM
Adv(s) : ALEXANDRE NISHIMURA PR28471
INDICAR O CORRETO ENDERECO DO RECLAMADO, A FIM DE QUE SUA NOTIFICACAO SEJA VIABILIZADA.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 03617-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : LUCIANA BIACO
Reclamada(s) : CECILIA FOLADOR DE AZEVEDO
: TIMOTEO DE AZEVEDO
Adv(s) : CARLOS ROBERTO DE MATOS PR12775
INDICAR O CORRETO ENDERECO DO RECLAMADO, A FIM DE QUE SUA NOTIFICACAO SEJA VIABILIZADA.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 03810-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : PEDRO DONIZETTI DE SOUZA
Requerido(s) : DISAPEL ELETRODOM LTDA(MF)S CLEMENCEAU CALIXTO
: RECOL ADM PARTICIPACOES LTDA(MF) SIND CLEMENCEAU
: TURKIEWICZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
: AGROPECUARIA TURKIEWICZ LTDA
Adv(s) : SONIA ITAJARA FERNANDES PR29247
DEFERIDO PRAZO DE 15 DIAS, PARA VISTA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 03876-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : FRANCISCO DE ASSIS DUARTE
Requerido(s) : DISAPEL ELETRODOM LTDA(MF)S CLEMENCEAU CALIXTO
: RECOL ADM PARTICIPACOES LTDA(MF) SIND CLEMENCEAU
: TURKIEWICZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
: AGROPECUARIA TURKIEWICZ LTDA
Adv(s) : SONIA ITAJARA FERNANDES PR29247
DEFERIDO O PRAZO DE 15 DIAS, PARA VISTA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 03898-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : JOEL HASCASKA DOS SANTOS
Reclamada(s) : SAINT MORITZ COMERCIO ALIMENTACAO LTDA
Adv(s) : ANDREIA CANDIDA VITOR PR27325
EMENDAR A INICIAL A FIM DE TORNAR LIQUIDOS TODOS OS PEDIDOS FEITOS (ITENS 3, 4, 5, 10, 11, 12 E 15). O DESCUMPRIMENTO IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 03974-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : OSCAR AYRES DALRI
Reclamada(s) : AURORA SERVICOS S-C
: COPS COMPANHIA PAULISTA DE SERVICOS S-C LTDA
: PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Adv(s) : INES ROSOLEM PR19205
EMENDAR A INICIAL A FIM DE TORNAR LIQUIDOS TODOS OS PEDIDOS;
O DESCUMPRIMENTO IMPLICARA NO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 05448-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : SADI FRIZON
Reclamada(s) : SAROMA LOCADORA DE MAO DE OBRA LTDA
: CONSTRUSOLO CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv(s) : EUNICE MESSA GONZALES PR25371
MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO DE FLS. 37.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 05871-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ROSANEA DE FATIMA OLIVEIRA
Reclamada(s) : MICHAEL CHARLES GUERRA
: GUERRA & GUERRA LTDA
Adv(s) : MARCOS LUCIANO GOMES PR24605
COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 05986-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ALEXANDRE GODOY
Reclamada(s) : ANTENOR LUIZ SUIZANI
Adv(s) : ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA PR15780
COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 05997-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SILVANIA VALIM
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FLS. 140-143.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06291-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANGELA MARIA MACHADO
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FLS.192-201 E DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06313-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AMAURI POTCZYK
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FLS.148-150 E DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 06464-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MARISTELA FRANCO DA SILVA
Reclamada(s) : C & M COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
Adv(s) : IVONE STRUCK PR8541
COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06756-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO IVO CLEMENTE JUNIOR
Réu(s) : ONIX & SOL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
: EDIVALDO CARDOSO
: CANDEIAS ESPORTE LAZER E RECREACAO
Adv(s) : ALEXANDRE DALLA VECCHIA PR27170
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FLS.141-143.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06759-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ CARLOS RAUSIS
Réu(s) : BANCO NACIONAL S-A
Adv(s) : GUILHERME PEZZI NETO PR15909
TER VISTA DE CALCULOS, ART. 879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 07247-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADONIZEDEQUE DE OLIVEIRA
Réu(s) : CURITIBA TABELIAO VOLPI 7 OFICIO
Adv(s) : SILVIO BINHARA PR24459
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FLS. 112-115 E DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 07515-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALESSANDRA TEIXEIRA LOPES
Réu(s) : FOTO OTICA TAUNAY LTDA
: UNICA OTICA E FOTOGRAFIAS LTDA
: OTICA BOA VISTA LTDA
Adv(s) : BERNARDO RUCKER PR25858
TRAZER O RESPECTIVO CONTRATO SOCIAL.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 07641-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Reclamada(s) : ENGEOMEC ENGENHARIA E OBRAS ELETROMECANICAS LTDA
: LACTEC
Adv(s) : OLINTO ROBERTO TERRA PR28929
TER VISTA DE CALCULOS, ART. 879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 07913-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : JOSE BENEDITO CORREA NETO
Reclamada(s) : O PILAR DA SORTE LOTERIAS LTDA
Adv(s) : DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA PR29426
COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09345-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDIR PEDRO DA CUNHA REIS
Réu(s) : BBC ADMINISTRACAO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
: LN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Adv(s) : FLAVIO CESAR DE PAULA PR6025
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FLS.246.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09707-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EUCLIDES ALVES FARIA
Réu(s) : IGREJA METODISTA WESLEYANA
Adv(s) : IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA PR12329A
ACYR DE GERONE PR24278B
CIENCIA DESPACHO " AO ARQUIVO".

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10110-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIAS RODRIGUES DE MATOS
Réu(s) : CIDADELA S-A
: BREJATUBA S-A INCORPORACOES E CONSTRUCOES
: MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
Adv(s) : IRACEMA GARCIA VAZ PR11445
COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10287-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : INEZ SPANSERSKI
Réu(s) : CRISTAL PARTICIPACOES LTDA
: DOLAR ADMINISTRADORA DE BENS S-C LTDA
: RICARDO BELTRAO DE ALMEIDA
Adv(s) : PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
MANIFESTAR-SE SOBRE FLS. 237 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10618-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : TEODORO DE OLIVEIRA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU S-A
Adv(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
TER VISTA DE PETICAO DE FLS. 137-138.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10860-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADAO DE OLIVEIRA VIEIRA
Réu(s) : DECORADORA ROMA LTDA
Adv(s) : ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA PR25324B
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FLS. 148.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10944-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA APARECIDA DE SOUZA
Réu(s) : PANIFICADORA GUIBER LTDA
: PANIFICADORA CASA NOVA LTDA
Adv(s) : IDERALDO JOSE APPI PR22339
RETIRAR CTPS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10961-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA DA CONCEICAO RAMOS DA SILVA
Réu(s) : SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO S-A
Adv(s) : SERGIO RENATO COSTA FILHO PR22943
COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 11436-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JONAS PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE
: IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO
: TECPAR LTDA
Adv(s) : RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA PR29277
INDICAR O CORRETO ENDERECO DO PRIMEIRO RECLAMADO, A FIM DE QUE SUA NOTIFICACAO SE VIABILIZE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 11462-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCELO ALVES VIEIRA
Réu(s) : LAVA CAR SORAYA PHILCO BALTIDES
Adv(s) : JOSENEY CARNEIRO PR23016
INDICAR O CORRETO ENDERECO DO RECLAMADO, A FIM DE QUE SUA NOTIFICACAO SEJA VIABILIZADA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 11464-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SEBASTIAO GOMES DA SILVA
Réu(s) : TECIN ANODIZADORA PARANAENSE LTDA
Adv(s) : MITSUYO FUGIMOTO PR12645
TRAZER DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO PERITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 11568-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIDNEI RIBEIRO
Réu(s) : CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
: BANCO BMC S-A
Adv(s) : JAMIL NABOR CALEFFI PR17241
INDICAR O CORRETO ENDERECO DO RECLAMADO, A FIM DE QUE SUA NOTIFICACAO SEJA VIABILIZADA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 11620-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NEUSA MARIA SIMAS DE MATOS
Réu(s) : MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA
Adv(s) : MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO PR25360A
INDICAR O CORRETO ENDERECO DO RECLAMADO, A FIM DE QUE SUA NOTIFICACAO SEJA VIABILIZADA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 11829-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO JANUARIO DE MORAES
Réu(s) : AUTO VIACAO REDENTOR LTDA
: VIACAO CIDADE SORRISO LTDA
Adv(s) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
TER VISTA DE CALCULOS, ART. 879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 11876-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARA LIZA STRAMARE
Réu(s) : ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
: OK TRABALHO TEMPORARIO LTDA
: ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
Adv(s) : CLECI TEREZINHA MUXFELDT PR20274
INDICAR O CORRETO ENDERECO DO RECLAMADO, A FIM DE QUE SUA NOTIFICACAO SEJA VIABILIZADA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 11908-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EMILIO MARTINS LIMA
Réu(s) : FRANCISCO DE SALES FERNANDES
: CONSTRUTORA COBEC LTDA
: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) : VALDOMIRO SANTIN PR18272
INDICAR O CORRETO ENDERECO DO RECLAMADO, A FIM DE QUE SUA NOTIFICACAO SEJA VIABILIZADA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12058-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : INDIANARA DE CASSIA ARIANO
Réu(s) : CHURRASCARIA MATE AMARGO LTDA
Adv(s) : CARLOS ERNANI DE ANDRADE MACIOSKI PR8786
TER VISTA DE CALCULOS, ART. 879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12478-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIANA DE PAULA RODRIGUES WENCRECHOWSKI
Réu(s) : ADEFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA
Adv(s) : ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR PR17699
COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12620-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VLADIMIR DOIN CORDEIRO DA SILVA
Réu(s) : IDMA S-A INDUSTRIAS PLASTICAS
Adv(s) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
PROVIDENCIAR REFERIDAS COPIAS, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13090-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA FERNANDA FAGUNDES BORGES
Réu(s) : ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Adv(s) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PARANA
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL DE FLS.84-88.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 14030-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EZEQUIEL FERREIRA AVILA
Réu(s) : SIND TRAB MOVIMENTACAO MERCADORIAS GERAL DE CTBA
: ULTRAFERTIL S-A IND E COM DE FERTILIZANTES
: ADUBOS TREVO S-A
: INTERAGRO LTDA
: REFINADORAS DE OLEOS BRASIL LTDA
Adv(s) : GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE PR10747
OBSERVAR CERTIDAO DE FLS. 391-VERSO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 20673-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MANOEL COSTA CRISTO
Réu(s) : IRMAOS THA S-A
Adv(s) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 21191-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DIONIZIO ANSELMO
Réu(s) : FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA
Adv(s) : EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR PR15861
TER VISTA DE CALCULOS, ART. 879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 21588-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CAIO NELSON SIMAO IMPERIAL
Réu(s) : BERGERSON JOIAS E RELOGIOS LTDA
Adv(s) : ROLAND HASSON PR9120
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS PARCELAS PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO DO VALOR EQUIVALENTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 21805-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCO ANTONIO SANTOS
Réu(s) : CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S-A
Adv(s) : JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FLS. 49 E DOCUMENTOS JUNTADOS PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 21911-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RONALDO ANTONIO BOTELHO JUNIOR
Réu(s) : ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
Adv(s) : ALAISIS FERREIRA LOPES PR12129
TER VISTA DE CALCULOS, ART.879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 22040-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LEON STIVELBERG
Réu(s) : V SANTOS & CIA LTDA
Adv(s) : EDSON FERNANDO HAUAGGE PR20423
DEFERIDO PEDIDO DE FL. 525.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 22273-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : IDALMIRO RIBAS
Requerido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
: FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
Adv(s) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
IMPUGNAR CALCULOS PARA FINS DO ART. 879, PARAG.02 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 22976-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VERA SALETE CARPEN
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU S-A
Adv(s) : JOSE LUCIO GLOMB PR6838
INFORMAR O ENDERECO DA TESTEMUNHA RENI BATTI, A FIM DE POSSIBILITAR A EXPEDICAO DE MANDADO DE CONDUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 23247-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDREA LUCIA PENTEADO
Réu(s) : CENTRO DE NATACAO AGUATIKA LTDA S-C
: ACADEMIA DE GINASTICA E ESPORTE BE HAPPY LTDA
Adv(s) : ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO PR14755
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FL.76 E DOCUMENTOS JUNTADOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 23451-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLA INES DE FREITAS PIAZZETTA
Réu(s) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
: BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICAO DE FLS. 713-715.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 23798-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ZENILDA GELINSKI
Réu(s) : TRIADE CONFECCOES DE ROUPAS LTDA
: EUROMEX COML INDL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA
Adv(s) : BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA PR17309
VISTAS DA CERTIDAO DE FLS. 225.
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 24036-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : APARECIDO FERREIRA VIANA
Réu(s) : TRANSDUQUE LTDA
Adv(s) : ANTONIO BUENO PR5770
CIENCIA DESPACHO DE FLS. 183.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 24352-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE ROBERTO ROCHA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : CARLOS MARCONDES FILHO PR20263
READEQUAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO EM DEZ DIAS, DEVENDO OBSERVAR AS ALTERACOES DETERMINADAS NO ACORDAO DE FLS.232-238.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 24459-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SILVIO LUIZ ELISIO
Réu(s) : CONSORCIO CONMEC
Adv(s) : EDNA MARIA LEMES SP113776
TER VISTA DE CALCULOS, ART.879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 24471-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIS CARLOS BANAS
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Adv(s) : ELMIRA MULLER PR12393
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 24870-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GEORGIA MARCELLO PIMENTA
Réu(s) : CREATORE EDITORA LTDA
: CREATORE TECNOLOGIA E COMUNICACAO
: VANILDA H ESSER
Adv(s) : GUILHERME PEZZI NETO PR15909
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 24979-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : GEORGE RODOLFO DA COSTA PEREIRA
Requerido(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
: BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Adv(s) : RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES PR20848
PROCEDER O DEPOSITO PREVIO, NO IMPORTE DE R$200,00(DUZENTOS REAIS), SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO PROVISORIA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 26140-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANANIAS FRANCISCO DE ASSUNCAO
Réu(s) : MATO GROSSO LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
: CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS
: MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
: ALFA METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : ROSANGELA APARECIDA DE MELO PR15233
COMPROVAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS PREVIDENCIARIAS, A SEREM CALCULADAS LEVANDO-SE EM CONTA O ACORDO FORMALIZADO NO CS AS FLS. 193-194, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 26416-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SERGIO DE ARAUJO RIBEIRO
Réu(s) : ALLCANIS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
: METROPOLITAN TRANSPORTS S-A
Adv(s) : JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021
TER VISTA DE CALCULOS,ART. 879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 26660-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HELOISA GOMES BOARIN
Réu(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
: VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE OLIVEIRA
: LUIZ DE SIQUEIRA
: WASHINGTON BERNARDO DA SILVA
: ASTOLPHO DE PAULA LANA
: ARY CRUVELLO D'AVILLA
Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
MANIFESTAR-SE SOBRE AS CERTIDOES DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 26675-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDILIO CAMARGO FILHO
Réu(s) : MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
: SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA S-A
Adv(s) : MARCELO JOSE CISCATO PR24654
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 27098-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RENE ANTONIO RIZZOTTO
Réu(s) : DME ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA
Adv(s) : OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
TER VISTA DE CALCULOS, ART. 879-CLT-SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 28703-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROGERIO LUCIANO AFONSO
Réu(s) : PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Adv(s) : LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA PR17982
TER VISTA DE CALCULOS, ART. 879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 29165-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO CESAR SANTOS
Réu(s) : ETSUL TRANSPORTES LTDA(MF)S CLEMENCEAU M CALIXTO
Adv(s) : TANIA MARA CANSIAN PR19591
RETIRAR CTPS DO AUTOR E CERTIDAO DE MASSA FALIDA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 29425-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WILMA GLORIA DE MORAES
Réu(s) : FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv(s) : LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
TER VISTA DE CALCULOS, ART. 879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 29969-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MAURO EDSON GRONOVICZ
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
: HSBC BAMERINDUS S-A
Adv(s) : VICTOR FEIJO FILHO PR11633
COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 30022-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALDERICO BARETO
Réu(s) : DEVENILDE CHIEZA
: DEVENILDE CHIEZA (FI)
: CHURRASCARIA ESPETAO
: CHIEZA & CHIEZA LTDA
: CHURRASCARIA GENTEBUONNA LTDA
Adv(s) : NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR PR29200
MARCIO ADRIANO PINHEIRO PR30303
COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 30529-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIZEU RODRIGUES NAZARENO
Réu(s) : SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIA S-C LTDA
Adv(s) : JOSE HERIBERTO MICHELETO PR15383
COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 30632-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OSCAR JOSE MARTINS
Réu(s) : ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO PARANAENSE LTDA
: FUNERARIA SAO PEDRO DE CURITIBA LTDA
Adv(s) : NELSON IMOTO PR11565
JUNTAR OS DOCUMENTOS QUE ESTEJAM EM SEU PODER E QUE TENHAM PERTINENCIA COM A LIDE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 30934-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JAQUELINE JUSSARA LEIRA
Réu(s) : COMAZZI JUNIOR & CIA LTDA
: MARINO COMAZZI JUNIOR
Adv(s) : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
INDICAR OUTROS BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 30980-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALDO PIETRANGELO DA CRUZ
Réu(s) : SULFAPAR SULFATOS DO PARANA LTDA
: PRODUTOS QUIMICOS GUACU INDUSTRIA COMERCIO LTDA
Adv(s) : JONAS ANTONIO DOS SANTOS PR13200
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 31051-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LAUFRAM PAIM DA COSTA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : MAURICIO GOMES DA SILVA PR13409
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DO AUTOR. PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 31079-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DEJACIR DOS SANTOS RODRIGUES
Réu(s) : IVAN RIBAS
Adv(s) : JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE PR17703
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 31156-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FATIMA EVA HILARIO
Réu(s) : SWEDISCH MATCH DO BRASIL S-A
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
TER VISTA DE CALCULOS, ART. 879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 32292-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MILTON LUIZ TEIXEIRA
Réu(s) : FOMENTO DE MARMORES E GRANITOS LTDA
: MORRO BRANCO MINERACAO LTDA(MF)S CLINEO LIRA
Adv(s) : JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO PR14847
RETIRAR CERTIDAO DE HABILITACAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 33140-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALESCA RIBEIRO GUTERRES
Réu(s) : FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv(s) : PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA PR18141
TER VISTA DE CALCULOS, ART. 879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-CS 33219-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : LOURENCO DE MEDEIROS
Requerido(s) : NORDISK TIMBER LTDA
Adv(s) : PAULO VINICIUS DE LIMA PR24557
TER VISTA DE CALCULOS, ART. 879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 36503-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EMERSON REGINALDO HERCULANO
Réu(s) : HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA
Adv(s) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
TER VISTA DE CALCULOS, ART. 879-CLT-PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 36798-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOEL DO CARMO
Réu(s) : MARIO MARCOS BARAO
: COMERCIO DE CASAS PARANA LTDA
Adv(s) : SYDNEI MARTINS LECHETA PR24491
TER CONHECIMENTO DAS PENHORAS DE FLS. 304-305.

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00114-2002

Ficam V. Sas. cientes do que segue descrito nos seguintes processos.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00219-2001
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : REGINALDO STAIANOV
Réu(s) : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
: BRIGHTPOINT DO BRASIL LTDA
Adv(s) : GERSON WISTUBA PR15220
ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775
FOI DESIGNADA A DATA DE 30.10.2002 AS 17H30, PARA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00804-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA EUNICE DE SOUZA GOBBES DIAS
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : JURIDICO REGIONAL DA CAIXA ECON FEDERAL CEF
FOI DESIGNADA A DATA DE 31.01.2003 AS 17H14, PARA PUBLICACAO DA SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 01688-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : CLEYTON CHARLES ALVES
Reclamada(s) : MAGNISAT SERVICOS LTDA
Adv(s) : MARTA E DE BRITTO PR25464B
FOI DESIGNADA A DATA DE 08.10.2002, AS 16h30, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA - PS, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, TRAZENDO AS TESTEMUNHAS QUE QUEIRA OUVIR OU COMPROVANDO POR ESCRITO QUE FORAM CONVIDADAS, EM CASO DE AUSENCIA, SOB PENA DE SEREM OUVIDAS APENAS AS QUE SE FIZEREM PRESENTES. FICA V. SA. RESPONSAVEL PELA INTIMACAO DE SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 02307-2000
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDRE RICARDO MACEDO
Réu(s) : CSA PROJETOS E OBRAS LTDA
Adv(s) : LINEU ROBERTO MICKUS PR10604
JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
FOI DESIGNADA AUDIENCIA DE OITIVA DAS PARTES, PARA O DIA 3ª12.2002, AS 15H15, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSAO. AS TESTEMUNHAS SERAO OUVIDAS EM OUTRA DATA, A SER DESIGNADA OPORTUNAMENTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 02619-2001
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : DILMA TEREZA DA SILVA MARTINS
Reclamada(s) : OPM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
: NOVA AURORA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : JOSE INACIO COSTA FILHO PR13715
FOI DESIGNADA A DATA DE 16.09.2002, AS 17H30, PARA AUDIENCIA DE TENTATIVA DE CONCILIACAO, DEVENDO COMPARECER SOB AS PENAS LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 04520-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LAURECI EDSON DE OLIVEIRA
Réu(s) : VECTOR ENGENHARIA SISTEMA TELECOMUNICACOES LTDA
: HL TEL ENGENHARIA
: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
: BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES PR14166
FOI DESIGNADA A DATA DE 25.09.2002 AS 13H15, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. FICA V.SA. RESPONSAVEL PELA INTIMACAO DE SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 04988-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IDILIO ROSA
Réu(s) : TOP ARTEFATOS MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : SERGIO BATISTA HENRICHS PR18459
FOI DESIGNADA A DATA DE 28.02.2003, AS 17H33MIN, PARA PUBLICACAO DA SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06052-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADRIANA SIQUEIRA MOISES
Réu(s) : PANIFICADORA E CONFEITARIA SICARD E FILHOS LTDA
Adv(s) : ADILSON PEREIRA LOPES PR5652
FOI DESIGNADA A DATA DE 28.02.2003 AS 17H40MIN, PARA PUBLICACAO DA SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06404-2001
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : YARA SILVA
Réu(s) : COLEGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA
Adv(s) : EMIR MARIA SECCO DA COSTA PR11988
ANTONIO CARLOS CORDEIRO PR20782
Ciencia de que foi designada a data de 08.10.2002, as 17h00, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissao, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir ou arrola-las em ate 30 dias antes, sob pena de preclusao; aquelas a serem ouvidas por carta precatoria poderao ser arroladas ate a data da audiencia.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06578-2000
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : UBIRAJARA RODRIGUES
Réu(s) : RZ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
: INTERPREIS TRANSPORTE LTDA
: LUIZ HENRIQUE ZAMBALDI
Adv(s) : LUIZ SALVADOR PR5439
HENRIQUE SCHNEIDER NETO PR8070
FOI DESIGNADA A DATA DE 31.10.2002, AS 13H05, PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 07711-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JANILSON LUIZ DA SILVA
Réu(s) : VECTOR ENGENHARIA E SISTEMAS DE TELECOM LTDA
: BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : FARAM BOUQUEZAM NETO PR12089
FOI DESIGNADA A DATA DE 01.10.2002, AS 16h45, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. FICA V. SA. RESPONSAVEL PELA INTIMACAO DE SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 08935-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS
Réu(s) : ECAGEL EMP CATARINENSE DE ADM GER E EMP LTDA
: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
: CONSORCIO COMMEC
: BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : VALDOMIRO SANTIN PR18272
FOI DESIGNADA A DATA DE 16.10.2002, AS 13h20, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. FICA V. SA. RESPONSAVEL PELA INTIMACAO DE SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09758-2002
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCELLO GONCALVES FRANCISCO
Réu(s) : PAN PANAMERICA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA
: HECTOR ERNESTO SANHUEZA CACERES
: VANESSA TOMICH
Adv(s) : PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS PR27585
FOI DESIGNADA A DATA DE 02.10.2002, AS 13h00, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. FICA V. SA. RESPONSAVEL PELA INTIMACAO DE SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13764-1999
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CHRISTINNE BRAGA
Réu(s) : PRE ESCOLA PROJECAO
Adv(s) : MIRIAM KLAHOLD PR17175
UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES PR6619
FOI DESIGNADA A DATA DE 09.10.2002 AS 17H30, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA DE CONCILIACAO, DEVENDO COMPARECER SOB AS PENAS DA LEI.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 14636-2001
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADRIANA MARQUES DOS SANTOS
Réu(s) : INFOCOOP SERVICOS COOP PROF PREST SERVICOS LTDA
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : JURIDICO REGIONAL DA CAIXA ECON FEDERAL CEF
CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR PR15717
SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS PR17761
FOI DESIGNADO O DIA 31.01.2003 AS 17H41 PARA JULGAMENTO E PUBLICACAO DA SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 19750-2001
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AMAZINO ZUCONELLI
Réu(s) : COMPANHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Adv(s) : JOSE INACIO COSTA FILHO PR13715
RITA DE CASSIA PILONI PR14504
FOI DESIGNADO O DIA 31.10.2002 AS 16H30, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 22294-2001
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : TANIA MARA K BANASEWICZ
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : WILSON RAMOS FILHO PR10285
INDALECIO GOMES NETO PR23465
Ciencia de que foi designada a data de 07.11.2002, as 15h30, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissao, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir ou arrola-las em ate 30 dias antes, sob pena de preclusao; aquelas a serem ouvidas por carta precatoria poderao ser arroladas ate a data da audiencia.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 22531-2001
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIO FERNANDES COELHO
Réu(s) : BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
Adv(s) : MARILU HAUER DE OLIVEIRA PR14514
ALEXANDRE LIPKA PR27297
Ciencia de que foi designada a data de 28.01.2003, as 16h00, para realizacao de audiencia de instrucao, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissao, trazendo as testemunhas que queiram ouvir, ou devendo arrola-las em ate 30 dias antes, sob pena de preclusao. Aquelas a serem ouvidas por carta precatoria poderao ser arroladas ate a data da audiencia.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 29178-1999
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS ROBERTO GIROLDIN
Réu(s) : OTICA SAO JOSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : SILVANA LEA FETTER PR12533
NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884
Ciencia de que foi designada a data de 05.11.2002, as 14h30, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissao, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir ou arrola-las em ate 30 dias antes, sob pena de preclusao; aquelas a serem ouvidas por carta precatoria poderao ser arroladas ate a data da audiencia.

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00115-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00172-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SANTA MENDES CORDEIRO DE BRITO
Réu(s) : JOSE ALDERI GONCALVES
: IVONETE GONCALVES
Adv(s) : AIRTON PEASSON PR20391
ASSINAR CTPS DA AUTORA - FLS. 132.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00447-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO BATISTA
Réu(s) : DISK SALGADO PANIFICADORA E CONFEITARIA
: ADALBERTO ROMANO
: MARIA DE LOURDES VALERETO
Adv(s) : JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
RETIRAR CTPS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00678-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELCIO ROCHA RODRIGUES
Réu(s) : MAURO MARINELLI ME
Adv(s) : JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
GR A DISPOSICAO NA AG. CEF.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 02275-1994 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO RODRIGUES DA SILVA
Réu(s) : REFRIGERACAO PARANA S-A
Adv(s) : MAURO JOSELITO BORDIN PR15755
GR A DISPOSICAO NA AG. CEF.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 03385-1994 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OLIVIO SILVA FILHO
Réu(s) : HASS DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
Adv(s) : JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES PR9423A
GR A DISPOSICAO NA AG. CEF.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 05059-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SILMARA MELLO DA ROCHA
Réu(s) : COMERCIAL DE ARMARINHOS SAO PEDRO LTDA
Adv(s) : SUMAYA CHEDE PR18925
GR A DISPOSICAO NA AG. CEF.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 05499-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : UBIRACI CORREA DE OLIVEIRA
Réu(s) : ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA
Adv(s) : FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA PR6482
GR A DISPOSICAO NA AG. CEF.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 11740-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A
: NET PARANA COMUNICACOES
Adv(s) : ANDREIA TOMAZ PR28422
RETIRAR CTPS.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13034-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDENEI DE CAMPOS ROSA
Réu(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Adv(s) : DENISE ADRIANE LIRA PR17616
GR A DISPOSICAO NA AG. CEF.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13200-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ DOS SANTOS
Réu(s) : TABA S-A EMPREENDIMENTOS
Adv(s) : MARCELO HAPONIUK ROCHA PR21664
GR A DISPOSICAO NA AG. CEF.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 17390-1994 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FRANCISCO MARTINS NETO
Réu(s) : INFORMARE EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA
Adv(s) : FRANCISCO MARTINS NETO PR17671
MILENE VICENTE TAKEDA PR19338
MANIFESTAR-SE SOBRE DESPACHO DE FLS.272 E CALCULOS FLS.273.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 19047-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IVONETE CRISTINA ROCKEMBACH DOS SANTOS
Réu(s) : BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA
Adv(s) : EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
GR A DISPOSICAO NA AG. CEF.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 20284-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADILSON KOZOSKI
Réu(s) : BELGA IND QUIMICAS LTDA(MF)BRAZILIO BACELLAR NT
Adv(s) : MARCELO LOIOLA PINTO PR24679
FOI ENVIADO OFICIO A 2a VARA DA FAZENDA PUBLICA, PARA HABILITACAO DO CREDITO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 25871-1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : URIAS DA PAZ
Réu(s) : BRASIL BETON LTDA
Adv(s) : LUIZ TRYBUS PR4215
GR A DISPOSICAO JUNTO A AG. BANCO DO BRASIL.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 27126-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VERA LUCIA COSTA
Réu(s) : EMPLOY CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Adv(s) : DALTON LEMKE PR5594
GR A DISPOSICAO NA AG. CEF.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 31347-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALZERINA ALVES DE SOUZA
Réu(s) : AMBIENTAL GRUPO DE SERVICOS
: MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) : DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR PR11990
RETIRAR CERTIDAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 31658-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : REGINA NEGOSSEKI
Réu(s) : EMPRESA ALVORADA SERVICOS GERAIS LTDA
: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv(s) : EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
GR A DISPOSICAO NA AG. BANCO DO BRASIL.

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00116-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 03814-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : NELISE DE PAULA
Reclamada(s) : LUIZ OLAVIO MARRONI
Adv(s) : ENIO ROBERTO MURARA PR17083

Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 04091-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : PRISCILA DE ALMEIDA DE LIMA
Reclamada(s) : CHARLOTTE REFEICOES
Adv(s) : MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVALCANTE PR30198B
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 04103-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : REGINALDO VITORINO DA SILVA
Reclamada(s) : TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
: TRIGO DORO DIST DE PROD ALIMENTICIOS LTDA
: CARON ACG INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Adv(s) : APARECIDO JOSE DA SILVA PR17607
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 11832-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ERNO VINCZE FILHO
Réu(s) : COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S-A
Adv(s) : JACKSON LUIZ DEIP PR14867
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12034-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA
Réu(s) : RVR SNOOKER BAR E DIVERSOES ELETRONICAS LTDA
Adv(s) : LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA PR31163
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12181-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIEZIO JOSE LEITE
Réu(s) : MARCA ELETROMOVEIS LTDA
Adv(s) : JOAO CARLOS HEINZEN PR25242
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12323-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FERNANDA BEIERSTDT BATALHONE
Réu(s) : THT COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Adv(s) : JOAO DOMINGOS CARDOSO PR6139
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12391-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ILIDIO RAIMUNDO DA SILVA
Réu(s) : ROBERT BOSCH LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12523-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IVONE CHINASSO
Réu(s) : OLSEN VEICULOS S-A
Adv(s) : KELLY DE SOUZA PADILHA PR25624
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12810-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS JUSTINO DO NASCIMENTO
Réu(s) : TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA
Adv(s) : ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL SC6327
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12870-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIO ROBERTO SILVA
Réu(s) : COMINGRAF SOC INDL COML PLAST SERV GRAFICOS LTDA
Adv(s) : WALTER XAVIER JUNIOR PR19150
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 12880-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANA LUIZA SMOLKA
Réu(s) : ESCOELETRIC LTDA
: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Adv(s) : FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES PR29068
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13064-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ TEODORO DE SOUZA
Réu(s) : MADEIREIRA PARQUE VERDE LTDA (ME)
Adv(s) : MARCOS WILSON SILVA PR11693
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13085-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE ANTONIO ALEXANDRE
Réu(s) : SEARA ALIMENTOS S-A
Adv(s) : GISELY DA SILVA PERINETTI PR29394
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13171-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALTAMIR CRUZ DA MOTA
Réu(s) : DIRCEU ALCEU GONCALVES & CIA LTDA (ME)
: CAMARGO & CORREIA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
Adv(s) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13260-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MIGUEL DE OLIVEIRA PRESTES
Réu(s) : AUTO POSTO MINERIO LTDA
Adv(s) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13321-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ZENAIDE ADELIA LOPES
Réu(s) : SONIA SAMPAIO DE AZEREDO COUTINHO (ME)
Adv(s) : PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13354-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA IRENE RIBEIRO
Réu(s) : REKSIDLER & CIA LTDA
Adv(s) : NELSON KNOB PR24534
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13450-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLEVER MICHEL ZUNINO
Réu(s) : FAURECIA BANCOS PARA AUTOMOVEIS LTDA
Adv(s) : ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13463-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIANE MACHADO OLIVEIRA
Réu(s) : JOSE LUIZ DA SILVA ATELIER (ME)
Adv(s) : ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13475-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCOS AURELIO PINHEIRO FONTOURA
Réu(s) : EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13498-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO ROBERTO PARECY
Réu(s) : NUTRIS NUTRICAO TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA
Adv(s) : ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13521-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDIVINO DIAS
Réu(s) : COMERCIAL GABARDO LTDA
Adv(s) : LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13601-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADIR RIBEIRO DA SILVA
Réu(s) : EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LTDA
Adv(s) : ANTONIO MIOZZO PR13246
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13621-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EUNICE APARECIDA JANOWSKI SPISILA
Réu(s) : SIEMENS METERING LTDA
Adv(s) : SEBASTIAO GUIMARAES BARBOSA PR12118
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13659-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADRIANA DE GODOY
Réu(s) : VALERIA CRISTINA BORGES
: CENTER LIFE CORRETORA DE SEGUROS
: VIDA EMERGENCIAS MEDICAS
Adv(s) : LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 13727-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LAERTES FERNANDES
Réu(s) : TSM TRATAMENTO SUPERFICIAL EM METAIS LTDA
: METOKOTE BRASIL LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Manifestar-se, trazendo aos autos a competente declaracao de inexistencia de comissao de conciliacao, ou entao, declaracao de que a tentativa de conciliacao nao teve exito, sob pena de indeferimento LIMINAR da peticao inicial por irregularidade em sua formacao, art. 267, IV do CPC.

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00117-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 00665-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LARDO CASTURINO
Réu(s) : CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
: SINDICATO TRAB MOVIMENTACAO MERCADORIAS EM GERAL
Adv(s) : JOSE EVERLI SANTOS PR14743
RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA PR24821B
CLINIO LEANDRO LINO LYRA PR3678
EMBARGOS DE DECLARACAO: PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 00842-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MARCIA CLAUDETE VARGAS
Reclamada(s) : APARECIDO MONTEIRO
Adv(s) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794 DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-PS 00883-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : EDEVAL DEPIN CORREA
Reclamada(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 01687-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NILCE DOMBROSKI
Réu(s) : ESCOLA PADRE EUSTAQUIO
: EUSTAQUIO JOSE BRAND
: MONICA JORDAO BRAND
Adv(s) : VIVIAN KAROL NASCIMENTO PR26285
COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794 DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 06521-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HILDA MOTA DA SILVA
Réu(s) : POSTO CANAL VERDE LTDA
Adv(s) : MARIA INES DIAS PR17711
CLAUDIA DENISE SCHMID PR20814
EMBARGOS DE DECLARACAO: IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 07148-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO RODOLFO SIQUEIRA
Réu(s) : TRANSPORTE CAVALINHO LTDA
: SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) : LUIS CESAR ESMANHOTTO PR12698
LUCIANE MACHADO PR20393
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 07892-1996 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALTEMIR CARLOS FARINHAS
Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Adv(s) : ANDREA FERSTEMBERG PR21788
PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660
Com fundamento no artigo 794 do CPC, julgo extinta a presente execucao.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 09086-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS AUGUSTO ANDRADE
Réu(s) : GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM
: NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA
: HP HEWLETT PACKARD
Adv(s) : LUCIOLA LOPES CORREA PR32037
CIENCIA ATA DE AUDIENCIA DE FLS. 38.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 10822-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SUECAROL TERESINHA DE ABREU
Réu(s) : TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S-A
Adv(s) : RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI PR20178
LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109
EMBARGOS DECLARATORIOS: PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 11240-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GLADYS RABAY RODRIGUES
Réu(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Adv(s) : MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO PR26656
ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 16187-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LIZE COOPER
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 20667-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LILIDETH DA GLORIA MULLER JOHNSON
Réu(s) : ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA
Adv(s) : VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI PR14015
JOAO CASILLO PR3903
PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 21005-1998 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ CARLOS RAMALHO FURLANETO
Réu(s) : GERAL DE CONCRETO S-A
Adv(s) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
RUI FERREIRA CAMPOS PR20635
COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794 DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 23317-1997 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO FERRARI FILHO
Réu(s) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA
Adv(s) : JOSE CARLOS ROSA PR9693
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 25213-1996 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDISOM YUKIO TAKATA
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) : OMAR RODRIGUES CHAVES PR13706A
TOBIAS DE MACEDO PR21667
COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794 DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 25450-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDETE SIRINO DE MIRANDA
Réu(s) : LANCHONETE VELHA AMIZADE LTDA
Adv(s) : WALTER GONCALVES LOPES PR17789
CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA PR21530
COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794 DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 26086-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROBERTO DIAS
Réu(s) : BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S-A
: BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK PR10666A
EVANDRO LUIS PEZOTI PR25741
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 32763-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LIGIA DOS SANTOS
Réu(s) : ITAUTEC PHILCO S-A
Adv(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0651-RT 33182-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO CARLOS DE ASSIS
Réu(s) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Adv(s) : FABIANO ARCHEGAS PR22805
NELSON CASTANHO MAFALDA PR24388B
IMPROCEDENTE.

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 sobreloja
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00124-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR-0652-EAEJ 00013-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S) : JOAO ANTONIO CHERENESKI
Executado(S) : GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE SERV GER VIG LTDA
Adv(s) : DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA PR10101
Manifestar-se sobre a certidao de fl. 14 da CP.

PROCESSO TRT-PR-0652-EAEJ 00037-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S) : JOSE NAZARO DO NASCIMENTO
Executado(S) : SID INFORMATICA S-A
Adv(s) : CRISTIANE PARUCKER LEMOS PR27394
Indeferido o pleito alusivo a execucao de honorarios assistenciais, eis que os atos de constricao judicial devem restringir-se aos termos do acordo extrajudicial, o que nao e o caso.

PROCESSO TRT-PR-0652-EAEJ 00052-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S) : CRISTIANO JOSE KRUPA
Executado(S) : SID INFORMATICA S-A
Adv(s) : CRISTIANE PARUCKER LEMOS PR27394
Indeferido o pleito alusivo a execucao de honorarios assistenciais, eis que os atos de constricao judicial devem restringir-se aos termos do acordo extrajudicial, o que nao e o caso.

PROCESSO TRT-PR-0652-ET 00056-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s): JOEL FAUSTO DA SILVA
Embargado(s) : EDNILSON KLEBIS
Adv(s) : SHIRLEY TORRES COZENZA PR21248
Dispoe de 05 dias para proceder o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 40,00, em guias DARF, codigo 1505, sendo que uma via devera ser entregue, autenticada, na Secretaria da Vara, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-EAEJ 00072-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S) : MARCIO PEREIRA DA ROSA
Executado(S) : SID INFORMATICA S-A
Adv(s) : CRISTIANE PARUCKER LEMOS PR27394
Indeferido o pleito alusivo a execucao de honorarios assistenciais, eis que os atos de constricao judicial devem restringir-se aos termos do acordo extrajudicial, o que nao e o caso.

PROCESSO TRT-PR-0652-ET 00099-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s): ROSICLER RODRIGUES TEIXEIRA VILLATORE
Embargado(s) : FRANCIMERI GONCALVES VIDAL
Adv(s) : JUSSARA OSIK PR14281
JULIANA TEIXEIRA VILLATORE PR23206
Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-ET 00149-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s): ELAYNE ROSA SANTOS
Embargado(s) : GLACY FERREIRA DE ALMEIDA
Adv(s) : ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO PR25054
Manifestar-se sobre a peticao de fl. 62.

PROCESSO TRT-PR-0652-ET 00150-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s): CLAUDIA MARIA BISINELLI VERGO POLAN
Embargado(s) : GLACY FERREIRA DE ALMEIDA
Adv(s) : SEBASTIAO VERGO POLAN PR24855
Manifestar-se sobre a peticao de fl. 60.

PROCESSO TRT-PR-0652-ET 00173-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s): DEISE LIRA
Embargado(s) : GLACY FERREIRA DE ALMEIDA
Adv(s) : SANDRA JUSSARA KUCHNIR PR14559
Manifestar-se sobre a peticao de fl. 21.

PROCESSO TRT-PR-0652-ET 00175-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargante(s): ARMANDO BRITO DE ALMEIDA
Embargado(s) : GLACY FERREIRA DE ALMEIDA
Adv(s) : MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES PR22801
Manifestar-se sobre a peticao de fl. 52.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 00424-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANIBAL COSTA AGUAS
Réu(s) : CEMITERIO DO PARQUE NOSSO SENHOR DO BONFIM
Adv(s) : JOSE CARLOS BUSATTO PR5116
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 00443-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GERSON VANHONI DE OLIVEIRA
Réu(s) : GOCIL SERVICOS VIGILANCIA SEGURANCA LTDA
: BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Adv(s) : MOACIR JOSE BARANCELLI PR14740
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 00642-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): ELLIN BOSSARDI ALVES
Reclamada(s) : GRANITOS QUATRO BARRAS LTDA
Adv(s) : ALCIR SPERANDIO PR16751
Manifestar-se sobre a peticao de fl. 20.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 00904-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): FERNANDO DOS ANJOS
Reclamada(s) : METALURGICA LIDER LTDA(MF)SIND ALEXANDRE ZAPPA
Adv(s) : IONE REGINA SLIVIANY PR14410
NEY ROBERTO DE BARROS GUIMARAES PR23826
Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 01426-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIS ALBERTO GUTHER
Réu(s) : VECTOR ENG E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA
: TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Adv(s) : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA PR24576
Manifestar-se sobre a certidao de fl. 278.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 01499-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSMAR ALVES DE RAMOS
Réu(s) : SOFHAR INFORMATICA E ELETRONICA LTDA
Adv(s) : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS PR8123
Manifestar-se sobre a peticao de fl. 424-425.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 01576-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): NELCI OLIVEIRA SAN MARTINS
Reclamada(s) : VITRINE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO & CIA LTDA
Adv(s) : AMERICO DE MORAES SALDANHA PR7293
Manifestar-se sobre a certidao de fl. 42-43.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 01868-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HENRY MAYRHOFER JUNIOR
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : MAURICIO GOMES DA SILVA PR13409
Juntar as pecas para a formacao da CP.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 01926-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): MIRIAM SANTOS KRAINSKI
Reclamada(s) : DISTRIBUIDORA DE COSMETICO RODRIGUES LTDA
Adv(s) : SILVIO CESAR MICHELETTI PR22826
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 02333-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDSON MARTINS
Réu(s) : MAKRO ATACADISTA S-A
Adv(s) : ROBERTO BARRANCO PR4281
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 02850-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): MARILENE SORANSO STUCCHI
Reclamada(s) : PINHAIS ESPORTE CLUBE
: LAS VEGAS ADMINISTRACAO PARTICIP ESPORTIVA LTDA
: MBMS PROMOCOES E SORTEIOS LTDA
Adv(s) : VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO PR18300
Ciencia de que sera designada hasta publica e que o debito sera acrescido com as depesas decorrentes da expropriacao. Dispoe de dez dias para remicao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 03422-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSILIANE CRISTINA DA SILVA
Réu(s) : CONFEITARIA UNIVERSO DO DOCE LTDA
: IVONEI LIMA DA LUZ
Adv(s) : TANIA MARA GARCIA COSTA PR16487
Retirar documento na Secretaria.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 03516-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SEBASTIAO LOPES DE CARVALHO
Réu(s) : SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA
Adv(s) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729
FRANCISMERY MOCCI PR19513
Reaberto o prazo para as partes se manifestarem da decisao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 03573-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIS CESAR FERREIRA
Réu(s) : TRANSOCIDENTAL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
: EMILIO VARTES DE LIMA CUBAS
Adv(s) : OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 03937-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GLAUCIA MATICO E OLIVEIRA HOFFMANN
Réu(s) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
Adv(s) : LENIRA GONCALVES DA SILVA PR12703
ADEMIR DA SILVA PR25410
Homologado o acordo, determina-se a reclamada que comprove nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, se for o caso, em guias DARF, e tambem do INSS, atraves de guias GPS, sendo que uma copia devera ser entregue na secretaria deste Juizo ate 18-09-02, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 04291-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): PAULO JOEL DE LIMA
Reclamada(s) : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Adv(s) : AIRTON PEDRO DOS SANTOS PR20446
V. Sa. devera emendar a peticao inicial, COM COPIA para o reclamado, na forma exigida pelo inciso I do art. 852-B da CLT (lei 9957, de 12-01-2000), sob pena de arquivamento e condenacao ao pagamento de custas sobre o valor da causa.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 04358-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DAVI CAETANO DE LIMA
Réu(s) : FERCATTI DESIGN MOVEIS E DECORACOES LTDA
Adv(s) : MARIA VALENTINA FERREIRA PR14296
Manifestar-se sobre a certidao de fl. 141.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 04376-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LAERCIO RIBEIRO GONCALVES
Réu(s) : ALBARI CEZAR JACOMEL
: FRANCINE VALENTE
: A C JACOMEL TRANSPORTES LTDA (ME)
Adv(s) : ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA PR15006
A(s) testemunha(s) apresentada(s) que nao pertence(m) a competencia territorial deste juizo, por ora, nao sera(o) intimada(s).

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 04413-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): ROSINEIA VEIGA
Reclamada(s) : CREDINEIA CORREIA LEITE
Adv(s) : ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE PR24512
V. Sa. devera emendar a peticao inicial, COM COPIA para o reclamado, na forma exigida pelo inciso I do art. 852-B da CLT (lei 9957, de 12-01-2000), sob pena de arquivamento e condenacao ao pagamento de custas sobre o valor da causa.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 04543-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDINEI DA SILVA BASTOS
Réu(s) : CJC LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
Manifestar-se sobre a certidao de fl. 77.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 04562-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MIRACY WAMBIER VEIGA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES PR14166
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 04714-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCIANO DE ALMEIDA
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
: COPS COMPANY ADMINISTRACAO DE SERVICOS
Adv(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
Dispoe de 05 dias para proceder o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 151,00, em guias DARF, codigo 1505, sendo que uma via devera ser entregue, autenticada, na Secretaria da Vara, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 04847-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ BARBOSA DE CASTRO
Réu(s) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Adv(s) : ISRAEL CAETANO SOBRINHO PR18830
Dispoe de 05 dias para proceder o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 150,00, em guias DARF, codigo 1505, sendo que uma via devera ser entregue, autenticada, na Secretaria da Vara, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 04871-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LEVI ROSA ALMEIDA SOBRINHO
Réu(s) : ASSOCIACAO PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
: MUNICIPIO DE PIRAQUARA
Adv(s) : LUIS CARLOS NUNES MEISTER PR4398
JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO PR6629
Contra-arrazoar, querendo. PRAZO COMUM.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 04882-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IOLANDA APARECIDA VALECA
Réu(s) : PANIFICADORA BIG PAO LTDA
Adv(s) : MARCELO PACHECO PIROLO PR11828
Homologado o acordo, determina-se a reclamada que comprove nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, se for o caso, em guias DARF, e tambem do INSS, atraves de guias GPS, sendo que uma copia devera ser entregue na secretaria deste Juizo ate 13-09-02, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 04967-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FERNANDO JOSE DIAS DUARTE
Réu(s) : ALPHA LABORATORIOS DO PARANA S-C LTDA
: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Adv(s) : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA PR24576
Deferida a substituicao dos originais por fotocopias.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 05381-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CEZARIO DE OLIVEIRA SENRA NETO
Réu(s) : AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
: HSBC BANK BRASIL S-A
Adv(s) : DIOGO FADEL BRAZ PR20696
Dispoe de 05 dias para proceder o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 240,00, em guias DARF, codigo 1505, sendo que uma via devera ser entregue, autenticada, na Secretaria da Vara, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 05549-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALESSANDRO FERNANDES ARAUJO
Réu(s) : AFFARE SERVICOS LTDA
Adv(s) : CARLOS BUENO RIBEIRO PR22495
JOAO GUILHERME COLLITA PR22881
Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 05731-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SALETE MARISETE GUERINI
Réu(s) : DROGAMED COMERCIO MEDICAMENTOS PERFUMARIA LTDA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
Manifestar-se sobre a peticao de fl. 395 e, no mesmo prazo, regularizar sua representacao processual.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 06231-2002
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LENI LUSTOSA SANTOS
Réu(s) : CARLOS ALEXANDRE BRITO
: FERNANDO BITENCOURT DE JESUS
: MARCOS ROBERTO PIROSKI
Adv(s) : DALVA MARLI MENARIM PR17215
Homologada a desistencia, custas dispensadas.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 06272-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FABIO TABORDA DE OLIVEIRA
Réu(s) : THUNDER PORTARIA E LIMPEZA S-C LTDA
: CONDOMINIO DUPARK SAINT ROMAN
Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Informar o endereco do 1o reu. Mudou-se, cfe. a ECT.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 07015-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AVIDES REIS DE FARIA
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Adv(s) : MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO PR9303
Manifestar-se sobre a peticao de fl. 617.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 07040-2002
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA EMILI RIBEIRO
Réu(s) : CANDEIAS ESPORTE LAZER E RECREACAO
: UNISERV COOP MULT PREST SERV CTBA REGIAO METROP
Adv(s) : CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR PR15717
AMERICO DE MORAES SALDANHA PR7293

Ciencia de que a audiencia UNA esta designada para o dia 26-11-02, as 16h15. V. Sa. devera comunicar seu cliente para comparecer,sob as cominacoes da lei, nos moldes da notificacao de fl. 32, recebida pela re em 03-05-02, e da certidao de fl. 31, cujo teor o autor ficou ciente.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 07331-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LAURI VICTORINO DE MOURA
Réu(s) : NUTRIS NUTRICAO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
Adv(s) : VALERIA OLSZEVSKI PR19789
RAFAEL GUSTAVO PALUMBO PR27192
Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 07401-2002 - (20 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADRIANO DE PAULA SILVA
Réu(s) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIKA LTDA
Adv(s) : JOSE RIZZO DE ANDRADE PR19522
Juntar aos autos os documentos solicitados pelo autor a fl. 65, sob as penas do art. 359-CPC.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 09206-1998
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : BENEDITO DINIZ
Réu(s) : MANSERV MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
Indeferido o pedido,processo ja extinto sem exame de merito.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 09360-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AIRTON LAUREANO DA SILVA
Réu(s) : CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA
Adv(s) : CRISTINA MARIA SILVA FONSECA PR20334
Retirar valores na CEF - JT. Guia de Retirada No. 127-02.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 09603-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JULIO CESAR CARVALHO PAES
Réu(s) : ISA IMPRESSORES DE SEGURANCA ASSOCIADOS LTDA
Adv(s) : MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
Dispoe de 05 dias para proceder o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 140,00, em guias DARF, codigo 1505, sendo que uma via devera ser entregue, autenticada, na Secretaria da Vara, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 09703-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDSON ROCHA DA SILVA
Réu(s) : TRANSLUC CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
Adv(s) : MARCIA MONTALTO PR16823
CLOVIS MOTTIN PR17829
Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10008-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO ALBINO ZEN
Réu(s) : A G PRADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : ROCHELI SILVEIRA PR20210
Nao conhecidos os embargos de V. Sa., porque intempestivo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10377-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO SILAS PEREIRA
Réu(s) : DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA
Adv(s) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673
Contra-arrazoar e-ou impugnar a sentenca de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10539-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOEL DOMINGUES WILLE
Réu(s) : COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA
Adv(s) : ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS PR29383
Dispoe de 05 dias para proceder o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 800,00, em guias DARF, codigo 1505, sendo que uma via devera ser entregue, autenticada, na Secretaria da Vara, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10544-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARME LUCIA DOS ANJOS DIAS
Réu(s) : MALLUCELLI & FILHOS LTDA(MF)S CLEBER S BARBOSA
: IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA
: BALAROTTI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA PR32938
Contraminutar e regularizar sua representacao processual.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10570-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HENRIQUE CORREIA DOS SANTOS
Réu(s) : MALLUCELLI & FILHOS LTDA(MF)S CLEBER S BARBOSA
: IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA
: BALAROTTI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA PR32938
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10573-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARINA MONTEIRO BRASIL DE PAULA
Réu(s) : MALLUCELLI & FILHOS LTDA(MF)S CLEBER S BARBOSA
: IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA
: BALAROTTI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA PR32938
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10574-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MATILDE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Réu(s) : MALLUCELLI & FILHOS LTDA(MF)S CLEBER S BARBOSA
: IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA
: BALAROTTI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA PR32938
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10577-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VANDIR CHIQUITI
Réu(s) : MALLUCELLI & FILHOS LTDA(MF)S CLEBER S BARBOSA
: IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA
: BALAROTTI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA PR32938
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10738-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO LIMA
Réu(s) : FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Adv(s) : MURILO RAMON PR19070
Ciencia de que seu pedido foi indeferido. Dispoe de 10 dias para informar se pretende a penhora do bem imovel nomeado pela 1a. executada, fl 463, ou indique outros bens passiveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10879-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MOIZES DE OLIVEIRA BRAZ
Réu(s) : H IGLESIAS HOTELARIA LTDA
: H IGLESIAS CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv(s) : MIRIAN CIPRIANI GOMES PR16759
Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10893-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EVERTON DOS SANTOS LIMA
Réu(s) : MALLUCELLI & FILHOS LTDA(MF)S CLEBER S BARBOSA
: IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA
: BALAROTTI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA PR32938
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10902-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARLON PADILHA ARAZAO
Réu(s) : MALLUCELLI & FILHOS LTDA(MF)S CLEBER S BARBOSA
: IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA
: BALAROTTI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA PR32938
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11062-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : KATIA HERINGER MELONI
Réu(s) : MALLUCELLI & FILHOS LTDA(MF)S CLEBER S BARBOSA
: IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA
: BALAROTTI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA PR32938
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11070-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUCINEIA ZAKARKIM
Réu(s) : MALLUCELLI & FILHOS LTDA(MF)S CLEBER S BARBOSA
: IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA
: BALAROTTI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA PR32938
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11476-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VILMAR PAULO LUIZ
Réu(s) : MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
: DALTRO SIMOES
: EDISON LUCIO AMARAL SILVA
Adv(s) : JEFFERSON LUIZ TRYBUS PR21670
Manifestar-se sobre a peticao de fl. 216-8.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11500-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADRIANA FELIPE MIGUEL
Réu(s) : INFORBEL PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
Adv(s) : LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES PR11077
Comprovar os valores devidos ao INSS, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11622-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLEUSA MARIA DE SOUZA
Réu(s) : MALLUCELLI & FILHOS LTDA(MF)S CLEBER S BARBOSA
: IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA
: BALAROTTI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA PR32938
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11623-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDIO ANACLETO ORTIZ RIBEIRO
Réu(s) : MALLUCELLI & FILHOS LTDA(MF)S CLEBER S BARBOSA
: IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA
: BALAROTTI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA PR32938
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11624-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EXPEDITO CANUTO DA SILVA
Réu(s) : MALLUCELLI & FILHOS LTDA(MF)S CLEBER S BARBOSA
: IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA
: BALAROTTI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA PR32938
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11626-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSINEI CAETANO LOPES
Réu(s) : MALLUCELLI & FILHOS LTDA(MF)S CLEBER S BARBOSA
: IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA
: BALAROTTI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA PR32938
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11691-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MICHELLE KOSIAK POITEVIN
Réu(s) : ECOPARANA
Adv(s) : MARCOS VINICIUS ZIMIANI MOYA PR23054
Dispoe de 5 dias para comprovar o recolhimento das contribuicoes sociais, em guias GPS, codigo 2909, no valor de R$ 3.472,60, com os acrescimos legais, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11753-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MESSIAS CORDEIRO DE OLIVEIRA
Réu(s) : MALLUCELLI & FILHOS LTDA(MF)S CLEBER S BARBOSA
: IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA
: BALAROTTI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA PR32938
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 12361-2001 - (20 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : WESLEY DITTRICH
Réu(s) : METROKOLETA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) : IGO IWANT LOSSO PR2108
Dispoe de 20 dias para apresentar copia do contrato social da 1a. re, e suas alteracoes, se existentes,com o intuito de intima-la na pessoa de seus socios.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 12757-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARGARETH DO ROCIO BRAGA FRANCO
Réu(s) : BANESTADO S-A COR CAMBIO TIT VAL MOBILIARIOS
Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
RE: Dispoe de 5 dias para proceder o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 3.184,00, em guias DARF, codigo 1505, sendo que uma via devera ser entregue, autenticada, na Secretaria da Vara, sob pena de execucao, ante a homologacao do acordo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 12767-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDEMIR LISBOA DE OLIVEIRA
Réu(s) : MALUCELLI & FILHOS LTDA(MF)S CLEBER S BARBOSA
: IRMAOS MALUCELLI LTDA
: BALAROTTI COM DE MATEIRIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : VICENTE MAGALHAES FILHO PR17298
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 13078-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MANOEL HONORATO DA SILVA
Réu(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
Adv(s) : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO PR18231
A(s) testemunha(s) apresentada(s) que nao pertence(m) a competencia territorial deste juizo, por ora, nao sera(o) intimada(s). Informar o numero da casa da testemunha Francisco Michel, em 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14182-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ ROMAIR DE OLIVEIRA
Réu(s) : EUCATUR EMP UNIAO CASCAVEL TRANSP E TURISMO LTDA
Adv(s) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
Manifestar-se sobre a readequacao dos calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14259-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIANA SILVA RIBEIRO
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
Juntar o original do instrumento de mandato.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14337-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EMERSON JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : KAEL ENGENHARIA LTDA(MF)SIND CLEMENCEAU CALIXTO
Adv(s) : APARECIDO SOARES ANDRADE PR18176
Requerer o que autor o que entender de direito, ante a peticao de fl. 72.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14413-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JORDAO BARBOSA CORDEIRO
Réu(s) : MALLUCELLI & FILHOS LTDA(MF)S CLEBER S BARBOSA
: IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA
: BALAROTTI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA PR32938
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14420-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ACILIO MACHADO
Réu(s) : MALLUCELLI & FILHOS LTDA(MF)S CLEBER S BARBOSA
: IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA
: BALAROTTI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA PR32938
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-CS 14735-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : ADILSON REIS DA SILVA
Requerido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
Contraminutar e-ou impugnar sentenca de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14985-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARTA FELDENS
Réu(s) : INCOMPRESS EMP JORNALISTICA INTERAMERICANA LTDA
: EMPRESA JORNALISTICA I & C LTDA
: ABC CIDADE EMPRESA JORNALISTICA DO PARANA LTDA
: ODONE FORTES MARTINS
Adv(s) : CHRISTIAN MARCELLO MANAS PR29190
Dispoe de dez dias para vista.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 15135-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARILDA DELLE VIANNA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : CIRO CECCATTO PR11852
MAURICIO GOMES DA SILVA PR13409
Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 15213-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO GONCALVES DE LIMA
Réu(s) : MALLUCELLI & FILHOS LTDA(MF)S CLEBER S BARBOSA
: IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA
: BALAROTTI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA PR32938
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 15250-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RUBENS ANTONIO SIMIONI
Réu(s) : WIKO BR I E I C PROD MAN LTDA(MF)S VERY CECCATTO
Adv(s) : SERGIO CABRAL PR16150
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 15414-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AUGUSTO FERRARESI
Réu(s) : MALLUCELLI & FILHOS LTDA(MF)S CLEBER S BARBOSA
: IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA
: BALAROTTI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA PR32938
Contraminutar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 15736-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO LEMES DA SILVA
Réu(s) : PERFAZ TUDO ACABAMENTO CONSTRUCAO CIVIL LTDA(ME)
: ELIZER BATISTA ALVES
Adv(s) : VALDOMIRO SANTIN PR18272
Manifestar-se sobre a certidao de fl. 52.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 15833-1995 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : JURANDIR DE LIMA
Réu(s) : LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO TERRAPLENAGEM LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) : PAULO ROBERTO JENSEN PR15676
Contraminutar a impugnacao, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 15920-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VANDERLEIA DE FRANCA
Réu(s) : IMPRESSORA PARANAENSE S-A
: EVEREST LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
: CARIL ASSESSORIA E RECURSOS INDUSTRIAIS
Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
SIMARA ZONTA PR27220B
MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO PR29015
Homologado o acordo, determina-se a reclamada que comprove nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, se for o caso, em guias DARF, e tambem do INSS, atraves de guias GPS, bem como as custas processuais no valor de R$ 40,00, em guias DARF, codigo 1505, e custa contabeis, R$ 200,00, atraves de guia de deposito que devera ser retirada na secretaria, tudo em 10 dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 16269-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DARCY SCHLICHTING
Réu(s) : BAMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
:
: LUIS EUGENIO BAIBICH
Adv(s) : IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
Manifestar-se sobre a certidao de fl. 23ª

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 17642-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARILDA PEREIRA JESS
Réu(s) : PAROQUIA DO SENHOR BOM JESUS
Adv(s) : MARCELO CRISSANTO MALLIN PR17689
Informar sobre a escritura definitiva do imovel, objeto do acordo homologado, ante a expiracao do prazo concedido a V. Sa.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 18219-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADRIANO VINICIUS SOARES
Réu(s) : INTERUNION CAPITALIZACAO S-A (EM LIQUIDACAO)
Adv(s) : GABRIEL BRAGA FARHAT PR19661
Dispoe de 05 dias para proceder o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 134,00, em guias DARF, codigo 1505, sendo que uma via devera ser entregue, autenticada, na Secretaria da Vara, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 18433-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FRANCIS DE PAULA DIAS
Réu(s) : KHARINA ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : DIOGO FADEL BRAZ PR20696
SERGIO MORES PR29072
Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 18452-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADALBERTO DA CRUZ
Réu(s) : VAM PROJETOS INSTALACOES REDES TELEFONICAS LTDA
: TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Adv(s) : LENITA RODOLFO PASSOS PR28865B
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 18709-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCUS DE ALMEIDA REZENDE
Réu(s) : ITAIPU BINACIONAL
Adv(s) : MARIANNE SILVA MALVEZZI PR24647
ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072
Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 19309-2000
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SEBASTIAO TABORDA DOS SANTOS
Réu(s) : CONSTRUTORA NIPOLAR LTDA
Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
Ciencia de que foi homologado o acordo celebrado.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 19748-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IZADI ANTONIO
Réu(s) : ANDRADE & SALLES LTDA (ME)
: JOAO WILSON DE ANDRADE
Adv(s) : LUIZ CARLOS ERZINGER PR17681
ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS PR20117
Homologado o acordo, determina-se a reclamada que comprove nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, se for o caso, em guias DARF, e tambem do INSS, atraves de guias GPS, bem como as custas processuais no valor de R$ 58,00, em guias DARF, codigo 1505, em dez dias, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 19791-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIO ALCEU JASKIM
Réu(s) : COMISSARIA GALVAO S-A
Adv(s) : JOSE PASTORE PR19721
DALTON LEMKE PR5594
Homologado o acordo, determina-se a reclamada que comprove nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, se for o caso, em guias DARF, e tambem do INSS, atraves de guias GPS, bem como as custas processuais no valor de R$ 90,00, em guias DARF, codigo 1505, em dez dias, sob pena de execucao. Esta sendo expedida guia de retirada ao autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20242-1997 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RUBENS CARDOSO DE BRITTO FILHO
Réu(s) : CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA PR12161
MAURICIO GOMES DA SILVA PR13409
Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 21222-1995 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO IVO VERDAN
Réu(s) : CIA FIAT LUX DO SUL
Adv(s) : ROCHELI SILVEIRA PR20210
ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO PR21653
Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 21643-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROBERTO SOUZA BOMFIM
Réu(s) : VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A
Adv(s) : JOSE AUGUSTO PEREIRA PR12958
REGIANE ANTUNES DEQUECHE PR17361
Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 21837-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JORGE DE ALMEIDA CUSTODIO
Réu(s) : ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA
: CATALINNI TRANSPORTES LTDA
Adv(s) : LUIS CESAR ESMANHOTTO PR12698
ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA PR21449
Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 22648-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE PINHEIRO
Réu(s) : CLASPAR EMP PARANAENSE CLASSIFICACAO PRODUTOS
Adv(s) : GILBERTO GIGLIO VIANNA PR20896
RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA PR21170
Decisao de embargos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 22753-2000
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SONIA MARIA GONCALVES LEMES
Réu(s) : MARIA DE FATIMA DE SOUZA BRITO
Adv(s) : MARIA CECILIA PALMA PR12219
JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI PR21976
Em razao do teor do acordao proferido pelo orgao de 2o. grau, ciencia de que foi designada audiencia UNA para 11-11-02, £s 17h37. V.Sa.devera comunicar seu cliente para que compareca, sob pena de arquivamento, no caso do autor, e revelia e confissao, no caso da re.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 27686-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NELSO DE OLIVEIRA BERNARD
Réu(s) : ANDRAGUS P S A T AER LTDA(MF)S FERNANDO PENTEADO
: TAM TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S-A
Adv(s) : LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109
Retirar valores na CEF - JT. Guia de Retirada No. 1516-02.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 28343-1999 - (08 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LEONCIO PORTES NETO
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Adv(s) : SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
INDALECIO GOMES NETO PR23465 Decisao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 28587-1995 - (30 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELIZABETH ZIBETTI NEVES
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : ADROALDO JOSE GONCALVES PR20834B
Juntar os documentos solicitados pela autora, quais sejam: 'Folhas individuais de pagamento' do periodo de 07-94 ate 08-02.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 29297-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IVERALDO LUIZ ATHANAZIO
Réu(s) : AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA
: AMIL SEGURADORA
Adv(s) : CARLOS EDUARDO BLEY PR18653
Dispoe de 5 dias para comprovar o recolhimento das contribuicoes sociais, em guias GPS, codigo 2909, no valor de R$ 644,40, com os acrescimos legais, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 30905-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NILSON APARECIDO DA SILVA
Réu(s) : ROBERT BOSCH LTDA
Adv(s) : LEONIR ANTONIO BEGA MARTINS PR16744
Retirar valores na CEF - JT. Guias de Retirada 354 e 353-02.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 39645-1996 - (20 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NELSON LEITE
Réu(s) : MARKNEW MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
: MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) : MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
Comprovar a alegada renuncia, fl. 250, no prazo preclusivo de 2O dias,sob pena de se entender inveridicas as alegacoes.

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 sobreloja
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00125-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, APRESENTAREM OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE OS VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES SOCIAIS E AO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTES, TANTO A PARCELA DA PARTE AUTORA QUANTO A DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 00553-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : FERNANDO SOARES DE MORAES CAMPOS
Réu(s) : CMC MARKETING E COMUNICACAO SOCIAL LTDA
Adv(s) : CARLOS ALBERTO DA SILVA VIDAL PR6742
Apresentar calculos. Visando economia processual, e IMPRESCINDIVEL a apresentacao da CTPS do autor, NO MESMO PRAZO.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 00624-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ADRIANO DA SILVA
Reclamada(s) : CHEMIN TRANSPORTES FLORESTAL LTDA
Adv(s) : JAMES WAHL PR19441
Apresentar calculos. Visando economia processual, e IMPRESCINDIVEL a apresentacao da CTPS do autor, NO MESMO PRAZO.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 01255-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : CRISTIAN ROCHA RIBEIRO
Reclamada(s) : CREPERIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : SANDRA MARA NETZ DE PAULA PR24635
Apresentar calculos. Visando economia processual, e IMPRESCINDIVEL a apresentacao da CTPS do autor, NO MESMO PRAZO.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 01290-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : IVONE JACINTO PEREIRA
Reclamada(s) : EURIDICE LUZIA RIBEIRO
Adv(s) : LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL PR24727
Apresentar calculos. Visando economia processual, e IMPRESCINDIVEL a apresentacao da CTPS do autor, NO MESMO PRAZO.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 02179-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : LUZIA SOLANGE DE FIGUEIREDO
Reclamada(s) : APMI SAZA LATTES
Adv(s) : PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 03904-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SILVIO MARIO MOLENDA FARIA
Réu(s) : DALEXCAR SERVICOS TECNICOS AUTOMOTIVOS LTDA
: DALTON SIMOES
Adv(s) : DARVIN FOCHT PR18477
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 04629-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDIR DE LIMA MATOS
Réu(s) : HAPPY HANGO LANCHONETE E PIZZARIA LTDA
Adv(s) : ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720
Apresentar calculos. Visando economia processual, e IMPRESCINDIVEL a apresentacao da CTPS do autor, NO MESMO PRAZO.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 04795-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CELSO AIRTON KAVISKI
Réu(s) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S-A
Adv(s) : SANDRA REGINA PRADO PR14857
CELSO TADEU MAZZA PR22421
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo Perito Reu: Devolver os autos ate 18-09-02, impreterivelmente.
AUTOR: Os autos estarao a sua disposicao a partir do dia 24-09-02.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 05223-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDIR CLEMENTE DE OLIVEIRA
Réu(s) : BETONBRAS CONCRETO LTDA
Adv(s) : MIRIAM PERSIA DE SOUZA PR13854
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 05606-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSELI DAS DORES
Réu(s) : CASA DE SUCOS WING LTDA
Adv(s) : CLAUDIO RIBEIRO MARTINS PR18283
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 05766-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HERMANN BINDER
Réu(s) : GOCIL SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Adv(s) : CLOVIS DE GOUVEA FRANCO SP41354
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 08550-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SEBASTIAO SUTIL DE OLIVEIRA
Réu(s) : DOBRAFER CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
Adv(s) : JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 09674-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GLAUCO SOUZA LOBO
Réu(s) : FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA PR-SC
Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
Apresentar calculos. Visando economia processual, e IMPRESCINDIVEL a apresentacao da CTPS do autor, NO MESMO PRAZO.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 09879-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANA PAULA STOPPA
Réu(s) : ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Adv(s) : MAURICIO PEREIRA DA SILVA PR14435
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10196-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SILVANA SILVEIRA LINHARES
Réu(s) : RWA COBRANCAS MERCANTIS S-C LTDA
Adv(s) : OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
Apresentar calculos. Visando economia processual, e IMPRESCINDIVEL a apresentacao da CTPS do autor, NO MESMO PRAZO.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10624-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRINHO CARVALHO DOS SANTOS
Réu(s) : REALCE PINTURAS LTDA
: MAURO RICARDO
Adv(s) : OSCAR RAMON ABADIE PR14102
Apresentar calculos. Visando economia processual, e IMPRESCINDIVEL a apresentacao da CTPS do autor, NO MESMO PRAZO.

PROCESSO TRT-PR-0652-CS 12254-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : GILMAR D'ALVES
Requerido(s) : PROSEG ADM E CONSERVACAO DE CONDOMINIOS S-C LTDA
: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Adv(s) : HATSUO FUKUDA PR16475
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14104-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JAIR PRATES BARBOSA
Réu(s) : PAROQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA
Adv(s) : CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA PR18140
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 15532-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ILDEFONSO ALVES PEREIRA FILHO
Réu(s) : VIACAO GRACIOSA LTDA
Adv(s) : DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA PR14305
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 16054-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ILSON CANDIDO
Réu(s) : INDUSTRIA TREVO LTDA
Adv(s) : ANA LUCIA CABEL LIMA PR17978
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-CS 19511-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : JACYR JOSE DOS REIS
Requerido(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Adv(s) : FABIO FREITAS MINARDI PR22790
Apresentar calculos.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 22691-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ ANTONIO FERREIRA DOMINGUES
Réu(s) : LIPATER LIMP PAV (M F)SIND MANOEL A ANGULO LOPEZ
: MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv(s) : FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA PR12881
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 32403-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS HEINZ BLANK
Réu(s) : REVEPAR REVENDEDORA DE VEICULOS PARANA S-A
Adv(s) : GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA PR24566
Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor.

VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR

APUCARANA

APUCARANA 2002/09/06 089 000036/2002

VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
AVENIDA CURITIBA, 1188 CENTRO
86800-000 APUCARANA/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000036/2002
06/09/2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS, PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE, DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR-089-CS 01678/1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Requerente (S) : CELIO OLIVIO ROSS SATORIVA
Requerido (S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV. (S) : VERA ALICE ROSSI PR6294
TOMAR CIENCIA DA DESPACHO DE FL.347

PROCESSO TRT-PR-089-MC 00005/2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : MARIA IVONE DE SOUZA
Reu (S) : MARIANA GOUVEIA CONFEC•OES
Reu (S) : MARIANA GOUVEIA
ADV. (S) : SERGIO PAVESI FIGUEROA PR27919
ADV. (S) : ANTONIO RODRIGUES SIMOES PR6520
DIZER SE PRETENDEM A PRODUCAO DE OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO-SE SEU OBJETO, EM CASO AFIRMATIVO

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00008/2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE (S): MARIA BENEDITA CAETANO
RECLAMADA (S) : STAR NET INFORMATICA LTDA
RECLAMADA (S) : DANIELA ALTRAN VALERIO
RECLAMADA (S) : ANA PAULA AUTRAN VALERIO N/P EDSON AUTRAN VALERIO
ADV. (S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS PR12539
MANTENHO O DESP.FL.54, POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00039/2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE (S): ANDREIA BONOMINI DE SALES
RECLAMADA (S) : RKZ PRODUTOS OU MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
RECLAMADA (S) : ROGER NAKAD MARREZ
ADV. (S) : ENI APARECIDA MORAES BRIANEZI PR15507
FORNECER O ATUAL ENDERECO DAS RES.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00090/2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE (S): ROMILDA COELHO CAMPOS
RECLAMADA (S) : MARIA BELARMINA DOS SANTOS
ADV. (S) : ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ PR27234
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO SR OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00116/2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE (S): EDILAINE NOGUEIRA FONTALVA
RECLAMADA (S) : APMI-ASSOC PROT MATERN INFANCIA CAMBIRA
ADV. (S) : AMARO DONISETE NOGUEIRA PR25902
MANTENHO O DESP. FL.121,PELOS SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00151/2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE (S): ELOINA CORREA
RECLAMADA (S) : DILCEIA PICNOSKI
ADV. (S) : ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADANHINI PR11287
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO SR OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00169/2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE (S): SANDRA REGINA PETRULIO RIBEIRO
RECLAMADA (S) : JADIR PEREIRA MESQUITA
ADV. (S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS PR12539
FORNECER O ATUAL E CORRETO ENDERE•O DA RE, SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-089-PS 00190/2001
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECLAMANTE (S): ANGELIN PEREIRA BARROS
RECLAMADA (S) : NILZA APARECIDA PEREIRA ME
ADV. (S) : VALDECIR MILESKI PR14221
ADV. (S) : EMERSON LUZ PR18909
A AUDIENCIA DE JULGAMENTO E PUBLICACAO DA SENTENCA DOS AUTOS SUPRA FOI ADIADA PARA O DIA 21 DE OUTUBRO DE 2002, AS 17H30.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00052/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : EDSON COSTA
Reu (S) : TRANSPORTADORA WADEL LTDA
ADV. (S) : FABIO JOSE GOMES AGUIAR DF4115
ADV. (S) : DORVAL FRANCISCO DA SILVA PR12858
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DECLARATORIOS, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00063/1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : MARIA LUCIA DOS REIS
Reu (S) : TITU'S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADV. (S) : ANTONINA MARIA CASINI PR19069B
DEVERA PROCEDER AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES.CUSTAS,HON CONTADOR E EDITAIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00064/2002
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : ELIANE APARECIDA RIVILINI MARTINES
Reu (S) : BANCO BANESTADO S/A
ADV. (S) : CESAR AUGUSTO MORENO PR15072
ADV. (S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
A AUDIENCIA DE JULGAMENTO E PUBLICACAO DA SENTENCA DOS AUTOS SUPRA FOI ADIADA PARA O DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2002, AS 17H.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00102/2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : MARIA ANTONIA ZANELLI DO PRADO
Reu (S) : MARUMBI CONFECCOES LTDA
ADV. (S) : CINTIA RESQUETTI OSSUCCI PR23100
ADV. (S) : ANDERSON APARECIDO CRUZ PR30978
FOI DESIGNADO AUDIENCIA PARA A INQUIRICAO DA TESTEMUNHA MARCIO B DOS SANTOS O DIA 14.10.02, AS 9:00HORAS, NA 3¦ VT DE MARINGA.
DEVERA A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE SOBRE A TESTEMUNHA CLEVERSON TEIXEIRA, QUE MUDOU-SE PARA PORTO ALEGRE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00130/2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : ELVANDRO APARECIDO DA SILVA
Reu (S) : ICCA INDUSTRIA COMERCIO APUCARANA E CADARCOS LTDA
ADV. (S) : ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ PR27234
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00131/2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : MARCIO ADRIANO DIAS
Reu (S) : ICCA INDUSTRIA COMERCIO APUCARANA E CADARCOS LTDA
ADV. (S) : ALEXANDRE MIGUEL HUSZCZ PR27234
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00144/1998 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : MIGUEL EGIDIO DA SILVA
Reu (S) : MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV. (S) : EDSON GAMA ALVES PR9193
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS,SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00158/2002
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : ANTONIO VIEIRA DE BARROS
Reu (S) : BANCO ITAU S/A
Reu (S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTI-PATROCIONADO
ADV. (S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
ADV. (S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
A AUDIENCIA DE JULGAMENTO E PUBLICACAO DA SENTENCA DOS AUTOS SUPRA FOI ADIADA PARA O DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2002, AS 17H.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00168/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : MARCOS WELLINGTON BAZAN
Reu (S) : EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA
ADV. (S) : DEBORA ALESSANDRA DE O. DAMAS PR20127
ADV. (S) : MARCIANA RODRIGUES DA SILVA PR28329
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS DECLARATORIOS, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00204/2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : IRINEU MURADOR
Reu (S) : PARANA ENGENHARIA LTDA
ADV. (S) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
DEVERA PROCEDER AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIARIA (EMPREGADO E EMPREGADOR), SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00207/2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : VALDERLEI FRANCISCO PINTO
Reu (S) : SHOP MAKER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Reu (S) : DURVAL SANTUCCI
ADV. (S) : ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADANHINI PR11287
FOI SUSPENSA A EXECUCAO PELO PRAZO DE UM ANO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00209/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : LEONICE APARECIDA DA CRUZ
Reu (S) : COSAP CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
ADV. (S) : NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA PR15606
ADV. (S) : JEFERSON POLICARPO DA SILVA PR29958
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, CUJO INTEIRO TEOR PODE SER OBTIDO NA PAGINA DESTE TRIBUNAL NA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00215/2002
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : MARIA DO SOCORRO KONHEVALIKI
Reu (S) : DNG INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA
Reu (S) : MARGARETE GOUVEIA GABARDO
Reu (S) : PAULO ROSSANO DOS SANTOS GABARDO
ADV. (S) : PAULO SERGIO VITAL PR25750
ADV. (S) : DIJALMA PIRES DE CAMARGO PR9546
A AUDIENCIA DE JULGAMENTO E PUBLICACAO DA SENTENCA DOS AUTOS SUPRA FOI ADIADA PARA O DIA 21 DE OUTUBRO DE 2002, AS 17H35.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00233/1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : OCLEIDE GASPARETO
Reu (S) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADV. (S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
MANIFESTAR-SE SOBRE OS NOVOS CALCULOS

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00252/2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : MARCELO APARECIDO DE CARVALHO
Reu (S) : JOSE VALTER CACERES
Reu (S) : VALTER CACERES JUNIOR
ADV. (S) : ADILSON ALVARES LOPES PR19926
DEPOSITAR HONORARIOS PERICIAIS - R$ 1.000,00

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00252/2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : MARCIA GRACIOLI
Reu (S) : MARLEY INDUSTRIA COMERCIO CONFECCOES LTDA
Reu (S) : WANDERLEY OTAVIO ROLLA
ADV. (S) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
ADV. (S) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS DECLARATORIOS, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00257/2002
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : JOAO LUIZ DE OLIVEIRA
Reu (S) : J.C.DE FREITAS E A.DE FREITAS LTDA ME
ADV. (S) : JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR PR24428
ADV. (S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
A AUDIENCIA DE JULGAMENTO E PUBLICACAO DA SENTENCA DOS AUTOS SUPRA FOI ADIADA PARA O DIA 21 DE OUTUBRO DE 2002, AS 17H40.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00258/2002
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : JOAO BATISTA DA ROCHA
Reu (S) : J.C. DE FREITAS E A.DE FREITAS LTDA ME
ADV. (S) : JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR PR24428
ADV. (S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
A AUDIENCIA DE JULGAMENTO E PUBLICACAO DA SENTENCA DOS AUTOS SUPRA FOI ADIADA PARA O DIA 21 DE OUTUBRO DE 2002, AS 17H45.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00259/2002
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : ADEMILSON FERREIRA DE ALMEIDA
Reu (S) : RECAUCHUTAGEM RANK LTDA
ADV. (S) : BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA PR12568
ADV. (S) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
A AUDIENCIA DE JULGAMENTO E PUBLICACAO DA SENTENCA DOS AUTOS SUPRA FOI ADIADA PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2002, AS 17H20.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00284/2002
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : WALTER FRANZOTTE
Reu (S) : TELEVISAO TIBAGI LTDA
ADV. (S) : SERGIO TESTA PR19533
ADV. (S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
A AUDIENCIA DE JULGAMENTO E PUBLICACAO DA SENTENCA DOS AUTOS SUPRA FOI ADIADA PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2002, AS 17H25.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00285/2002
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : ANISIO CYRIACO DA SILVA
Reu (S) : TELEVISAO TIBAGI LTDA
ADV. (S) : SERGIO TESTA PR19533
ADV. (S) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
A AUDIENCIA DE JULGAMENTO E PUBLICACAO DA SENTENCA DOS AUTOS SUPRA FOI ADIADA PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2002, AS 17H35.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00329/2001 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : LUIZ ALBERTO ROSTIROLA
Reu (S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADV. (S) : CARLOS FERNANDO ZARPELLON PR22494
ADV. (S) : MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO PR26656
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DECLARATORIOS, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00369/2002
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : JULIANA MOTTA
Reu (S) : DISNORPA - DISTRIB BEBIDAS NORTE DO PARANA LTDA
ADV. (S) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
A AUDIENCIA DOS AUTOS SUPRA FOI ADIADA PARA O DIA 15 DE OUTUBRO DE 2002, AS 9H, FICANDO MANTIDAS AS COMINACOES ANTERIORES. VOSSA SENHORIA DEVERA CIENTIFICAR SUA CONSTITUINTE QUANTO A NOVA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00445/2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : LUCIANO DOS SANTOS
Reu (S) : RT MORAIS BONES PROMOCIONAIS
ADV. (S) : NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA PR15606
DEVERA PROCEDER AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS,CUSTAS SOBRE O VALOR DO ACORDO, BEM COMO HONORARIOS CONTABEIS.DEVERA AINDA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00504/1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : VALCIR LEITE
Reu (S) : SEG SERV. ESPECIAIS DE SEG.E TRANSP.DE VALORES S/A
Reu (S) : PROFORT S/A TRANSPORTES DE VALORES (SUCESSORA)
ADV. (S) : JOAO CARLOS KREFETA PR22880
ADV. (S) : ELISA NEVES SAAVEDRA E OUTRAS SP39685
PROCEDER AO PAGAMENTO DAS CUSTAS R$248,04 E HON CONTADOR R$210,92 EM 31.08.02, SOB PENA DE EXECUCAO. DEVERA TAMBEM COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00553/1999 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : LUIZ CAMARA
Reu (S) : MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV. (S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUCAO, CUJO TEOR ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00560/1999 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : JOSE MASSEI SOBRINHO
Reu (S) : MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV. (S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
ADV. (S) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU PROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUCAO, CUJO TEOR ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00634/1999 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : MARIA DE LOURDES SANTOS FOREGATI
Reu (S) : MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV. (S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
ADV. (S) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU PROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUCAO, CUJO TEOR ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00636/1999 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : ESPOLIO DE CICERO EMILIANO GUIMARAES
Reu (S) : MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV. (S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
ADV. (S) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU PROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUCAO, CUJO TEOR ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00641/1999 - (5 DIAS)

LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : LUCIELE CRISTINA DOS SANTOS
Reu (S) : ZIG ZAG INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Reu (S) : ANTONIO ADRIANO CORREA
ADV. (S) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00689/2000 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : FERNANDO MAURO MIRANDA
Reu (S) : REDE FERROVIARA FEDERAL S/A - RFFSA
Reu (S) : ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
ADV. (S) : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES PR25032
MANIFESTAR-SE SOBRE O RECURSO ORDINARIO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00751/2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : RENATO IORTEZCHETZ
Reu (S) : FAZENDA BELA VISTA (NOEMIA FELIPETTE PARRA)
Reu (S) : DINARTE DONIZETE FELIPETTE
ADV. (S) : GIACOMO RIZZO PR25758
COMPROVAR RECOLHIMENTO DO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00766/1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : DORVALINA NEVES DOS SANTOS
Reu (S) : FDT DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA
ADV. (S) : ADONAI JOSE DE OLIVEIRA PR19186
DIZER EM QUAIS INSTITUICOES FINANCEIRAS A RE POSSUI MOVIMENTACAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00818/1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : EDERVINO FERREIRA DOS SANTOS
Reu (S) : PARANAMOTOR MAQUINAS LTDA
ADV. (S) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
ADV. (S) : ALEXANDRE GUARILHA PR19380
TOMAR CIENCIA DA DESPACHO DE FL.65.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00941/1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : VALNER FORLIN
Reu (S) : PARANA COMPANHIA DE SEGUROS
ADV. (S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00967/1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : LEONY DANCZURA
Reu (S) : MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV. (S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
FORNECER AS PECAS PARA A FORMACAO DO PRECATORIO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 00986/1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : JAIME FARIAS DOS SANTOS
Reu (S) : BONESTAMPA INDUSTRIA E COMERCIO DE BONES LTDA
ADV. (S) : JOSE EDILSON MIRANDA PR14342
FORNECER A CTPS DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01034/2001
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : MARCOS ANTONIO GARCIA
Reu (S) : BANCO BANESTADO S/A
ADV. (S) : JOSIANE VARGAS FERREIRA PR20558
ADV. (S) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
A AUDIENCIA DE JULGAMENTO E PUBLICACAO DA SENTENCA DOS AUTOS SUPRA FOI ADIADA PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2002, AS 17H.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01040/1992 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : ARMANDO OLANCZUK
Reu (S) : INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS FUJI LTDA
ADV. (S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
VISTA A AGRAVANTE (FUJIWARA EQUIPAMENTOS PROTECAO INDIVIDUAL LTDA),EM RELACAO A MANIFESTACAO DOS EXEQUENTES-FL.933,ITEM I

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01043/2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : ESTEFANO COSTA
Reu (S) : MASSA FALIDA DE COMPANHIA LORENZ
ADV. (S) : JOSE EDUARDO WIELEWICKI PR24419
APRESENTAR IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01053/1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : PAULO MARCIO SALVADOR
Reu (S) : BANCO BRADESCO S/A
ADV. (S) : VERA ALICE ROSSI PR6294
MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01072/2001
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : MATHEUS FRANCISCO DE LIMA
Reu (S) : ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
Reu (S) : REDE FERROVIARA FEDERAL S/A
ADV. (S) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
ADV. (S) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
ADV. (S) : NICIO ANTONIO DA SILVEIRA PR21337
A AUDIENCIA DE JULGAMENTO E PUBLICACAO DA SENTENCA DOS AUTOS SUPRA FOI ADIADA PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2002, AS 17H30.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01092/1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : SUELI APARECIDA MENDES
Reu (S) : HOTEL DORAL APUCARANA LTDA
ADV. (S) : HERMINDO DUARTE FILHO PR6400
COMPROVAR RECOLHIMENTO DO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO, COM DESIGNACAO DE NOVO PRACEAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01099/1993 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : WILSON MORENO
Reu (S) : MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV. (S) : DIJALMA PIRES DE CAMARGO PR9546
ADV. (S) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS A EXECUCAO, CUJO TEOR ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01188/2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : JONAS MACIEL DE SOUSA
Reu (S) : MASSA FALIDA DE COMPANHIA LORENZ
ADV. (S) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
APRESENTAR IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01199/2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : LUIS CARLOS GARCIA
Reu (S) : VIDOR COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS
Reu (S) : NET BELO HORIZONTE S/A
ADV. (S) : JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES MG57680
ADV. (S) : IVONE FATIMA FREITAS PR23446
ADV. (S) : CLEBER RICARDO BALLAN PR26917
AS PARTES DEVERAO SE MANIFESTAR SOBRE OS NOVOS CALCULOS DO CONTADOR, DEVENDO O AUTOR DEVOLVER OS AUTOS EM 13.09.02 IMPRETERIVELMENTE, E O REU TERA VISTAS A PARTIR DE 18.09.02, INCLUSIVE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01242/2001
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : JOAO VIEIRA
Reu (S) : TTR TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Reu (S) : ST SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Reu (S) : SETRATE TRABALHO TEMP TERCEIRIZADOS SERVICOS LTDA
Reu (S) : MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV. (S) : JOAO APARECIDO MICHELIN PR12939
ADV. (S) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
A AUDIENCIA DE JULGAMENTO E PUBLICACAO DA SENTENCA DOS AUTOS SUPRA FOI ADIADA PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2002, AS 17H05.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01243/2001
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : HIGINO AMARAL MACHADO
Reu (S) : TTR TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Reu (S) : ST SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Reu (S) : SETRATE TRABALHO TEMP TERCEIRIZADOS SERVICOS LTDA
Reu (S) : MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV. (S) : EDSON CARLOS PEREIRA PR7596
ADV. (S) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
A AUDIENCIA DE JULGAMENTO E PUBLICACAO DA SENTENCA DOS AUTOS SUPRA FOI ADIADA PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2002, AS 17H10.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01258/2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : ANDREIA CRISTINA DE ALMEIDA
Reu (S) : MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV. (S) : SIMONE REGINA DOS SANTOS PR26533
FORNECER AS PECAS PARA EXPEDICAO DO PRECATORIO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01261/1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : EIDE RODRIGUES DA SILVA
Reu (S) : MUNICIPIO DE APUCARANA
ADV. (S) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
MANIFESTAR-SE SOBRE OS NOVOS CALCULOS DA CONTADORA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01269/2001 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : PEDRO SKEIKA
Reu (S) : PARANA ENGENHARIA LTDA
ADV. (S) : RENATA DEQUECH PR22455
ADV. (S) : SERGIO LUIZ CANDEO PR7129
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DECLARATORIOS, CUJO TEOR ENCONTRA-SE DISPOSICAO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01293/1996 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : NOEMIA MARIA DOS SANTOS
Reu (S) : TITU'S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADV. (S) : ANTONINA MARIA CASINI PR19069B
DEVERA PROCEDER AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS,CUSTAS HONORARIOS DO CONTADOR, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01300/2001
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : SILVANA DA CRUZ
Reu (S) : SMAIK IND COM CONFECCOES LTDA
Reu (S) : OSVALDO RECHI
ADV. (S) : EVANILDES CAMARGO PR13791
ADV. (S) : NILSO PAULO DA SILVA PR19274
A AUDIENCIA DE JULGAMENTO E PUBLICACAO DA SENTENCA DOS AUTOS SUPRA FOI ADIADA PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2002, AS 17H40.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01320/1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : ADRIANO PEREIRA
Reu (S) : NIKKOR INDUSTRIAL S/A
ADV. (S) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
DEVERA PROCEDER AO PAGAMENTO DA DESPESA COM REGSITRO DE IMOVEIS, NO VALOR DE R$52,25 EM 23.07.02.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01352/1991 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : PAULO FERREIRA BARROS
Reu (S) : PIRAKROM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Reu (S) : AGROVAHI AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA
ADV. (S) : EZILIO HENRIQUE MANCHINI PR15535
ADV. (S) : JOSE ROBERTO SAPATEIRO PR20936
TOMAR CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATORIOS, CUJO TEOR ENCONTRA-SE A DISPOSICO NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01355/1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : ADAILTON MAROCHI
Reu (S) : COM.DE BATAT.E CEB.RIO VERDE LTDA N/P IVES MAROCHI
ADV. (S) : ARMANDO C DAGOBERTO S E GUADANHINI PR11287
DIZER COMO PRETENDE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01489/1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : KEIZO MASSUDA
Reu (S) : ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO IVAI - AMUVI
ADV. (S) : ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS PR9674
MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESPACHO DE FL.188

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01531/2000
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : APARECIDO REGINALDO PEREIRA
Reu (S) : KOWALSKI ALIMENTOS LTDA
ADV. (S) : SANDRA CRISTINA MARTINS N.G.DE PAULA PR22114
ADV. (S) : MARCO ANTONIO ARAUJO MILIARI PR7850
A AUDIENCIA DE JULGAMENTO E PUBLICACAO DA SENTENCA DOS AUTOS SUPRA FOI ADIADA PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2002, AS 17H15.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01550/1997 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : CICERO BENTO PEREIRA
Reu (S) : ADRAM S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADV. (S) : LUIZ ANTONIO ZANLORENZI PR10310
ADV. (S) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
AS PARTES DEVERAO MANIFESTAR SOBRE OS NOVOS CALCULOS, DEVENDO O AUTOR DEVOLVER OS AUTOS EM 13.09.02, IMPRETERIVELMENTE, E O REU TERA VISTAS A PARTIR DE 18.09.02, INCLUSIVE.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01648/1995 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : MARCIA PEREIRA SANTOS
Reu (S) : INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS FAROLI LTDA
ADV. (S) : MOACYR VAZ TEIXEIRA PR9250
DIZER EM QUAIS INSTITUICOES FINANCEIRAS A RE MANTEM MOVIMENTACAO.

PROCESSO TRT-PR-089-RT 01718/1997
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor (S) : EDSON HIDEO MIYAZAKI
Reu (S) : MIYAZAKI S/A COMERCIAL AGRICOLA
ADV. (S) : HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS PR18238
FOI SUSPENSA A EXECUCAO PELO PRAZO DE UM ANO.

ARAUCÁRIA

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA
CE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que está notificando CE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos da Reclamatória Trabalhista N° 1253/01, em que é reclamante LOURIVAL PEREIRA LIMA, de que foi proferida Decisão de Sentença, conforme cópia nos Autos.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara.
Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Agosto de 2002. Eu _____ Dinaci Zeglin Carvalho, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

R$ 198,00

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA
PRAZO DE VINTE DIAS

O DR. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está MONT STEEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos de Reclamatória Trabalhista RT n° 1543/99, em que é reclamante JOSÉ MOREIRA DA SILVA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância abaixo discriminada, tudo conforme despacho de fls. 113, que homologou os cálculos apresentados pelo contador judicial.

PRINCIPAL	R$ 4.049,73
HONORÁRIOS CONTADOR	R$ 30,71
INSS EMPREGADOR	R$ 98,55
TOTAL	R$ 4.178,99

TOTAL DE QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS, ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2002.
Fica intimada ainda a executada de que tem o prazo de cinco (05) dias para, querendo, opor embargos à execução.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.
Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos VINTE E NOVE dias do mês de AGOSTO do ano de 2002. Eu _____ Katya Cilene Liberatti Gava, Técnica Judiciária, subscrevi.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz Titular

R$ 180,00

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA/PR
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS RECLAMADAS
DIVA CORREA RODRIGUES / PAULO CESAR BATISTA DOS SANTOS
PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que está notificando DIVA CORREA RODRIGUES / PAULO CESAR BATISTA DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, reclamadas nos autos das Reclamatórias Trabalhistas N°s 542/02; 543/02; 544/02; 545/02; 546/02; 547/02; 548/02; 549/02; 550/02; 551/02; 554/02; 555/02; 556/02; 557/02; 558/02; 559/02; 560/02; 562/02; 563/02 e 561/02, em que são reclamantes ANGELA DE ALMEIDA MACHADO; MARLENE FERREIRA DE PAULA; JEFERSON MARTINS CARDOSO; JESSE DA ROSA; ZEFERINA CASTILHO DOROCH; TEREZINHA SOARES MARIN; SIMONE TEREZINHA KOSIBA; ROSA MARIA TIGRE MARIN; RODRIGO LOURENÇO DE SOUZA; PATRICIA DA LIZ ROSA; CARMELIA CARDOSO LEAL; SEVANIRA VIEIRA MARCELO; SANDRA HELENA SOUZA; SANDRA MARA MOREIRA MACHADO; MARISA DE FÁTIMA DOS ANJOS; MAGALI DE FÁTIMA NOEL SOARES; JOVELINO BATISTA AMANCIO; JOSIANE VALERIA MIKOSZ; ANDERSON JOSÉ ANDREATA MARTINS e GERCINO APARECIDO DE ASSIS, respectivamente, da propositura das reclamações supra e para comparecerem às Audiências Iniciais designadas para o dia 01.10.2002 às 10h00m; 10h01m; 10h02m; 10h03m; 10h04m; 10h05m; 10h06m; 10h07m; 10h08m; 10h09m; 10h10m; ; 10h11m; 10h12m; 10h13m; 10h14m; 10h15m; 10h16m; 10h17m; 10h18m; 10h19m, respectivamente, na sede da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, sita à Rua CEL. JOAQUIM PALHANO, 62, onde deverão oferecer as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro

preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a empresa.
O não comparecimento do notificado importará em confissão quanto à matéria de fato.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara.
Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Setembro de 2002. Eu _____ Dinaci Zeglin Carvalho, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

R$ 288,00

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA/PR
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA
CE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que está notificando CE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos da Ação Declaratória N° 01/02, em que é reclamante JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MARTINS, da propositura da ação supra e para comparecer à Audiência Inicial designada para o dia 25.09.2002 às 13h01m, na sede da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, sita à Rua CEL. JOAQUIM PALHANO, 62, onde deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a empresa.
O não comparecimento do notificado importará em confissão quanto à matéria de fato.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara.
Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de Agosto de 2002. Eu _____ Dinaci Zeglin Carvalho, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

R$ 216,00

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA
TRANSPORTADORA TEM TEM CARGAS LTDA
PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que está notificando TRANSPORTADORA TEM TEM CARGAS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos da Reclamatória Trabalhista N° 1711/98, em que é reclamante MAURI FELIX DA SILVA, de que foi proferida Decisão de Sentença, conforme cópia nos Autos.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara.
Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de Agosto de 2002. Eu _____ Dinaci Zeglin Carvalho, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

R$ 180,00

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS RECLAMADAS
SERVIGOL VIGILANCIA S/C LTDA / EMBRAPAT EMP. BRAS. DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL S/C LTDA
PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que está notificando SERVIGOL VIGILANCIA S/C LTDA / EMBRAPAT EMPRESA BRASILEIRA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL S/C LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamadas nos autos da Reclamatória Trabalhista N° 175/00, em que é reclamante FLÓRIDO DOS SANTOS CIDRA, de que foi proferida Decisão de Sentença, conforme cópia nos Autos.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara.
Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de Agosto de 2002. Eu _____ Dinaci Zeglin Carvalho, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

R$ 198,00

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA
PRAZO DE VINTE DIAS

O DR. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está MONT STEEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos de Reclamatória Trabalhista RT n° 866/00, em que é reclamante MARCOS DA LUZ, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância abaixo discriminada, tudo conforme despacho de fls. 35, que homologou os cálculos apresentados pelo contador judicial.

PRINCIPAL	R$	855,40
CLAUS.PENAL 40%	R$	342,16
HONORÁRIOS CONTADOR	R$	51,04
INSS EMPREGADOR	R$	238,38
TOTAL	R$	1.486,98

TOTAL DE UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS, ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2002.
Fica intimada ainda a executada de que tem o prazo de cinco (05) dias para, querendo, opor embargos à execução.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.
Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos VINTE E NOVE dias do mês de AGOSTO do ano de 2002. Eu _____ Katya Cilene Liberatti Gava, Técnica Judiciária, subscrevi.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Juiz Titular

R$ 180,00

VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 CENTRO
83702-440 ARAUCARIA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000060-2002
06-09-2002

FICA(M) V. SA(S). CIENTE(S) DO DESPACHO EXARADO PELO JUIZO NOS AUTOS ABAIXO, A SABER

PROCESSO TRT-PR-654-CS 00173-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Requerente(s) :GILSON APARECIDO PLACIDINO
Requerido(s) :ADESI IND E COMERCIO DE ADESIVOS
Advogado(s) :WALTER TOFFOLI (242-5351) PR3741
Intimar a re de que esta sendo concedido vista, pelo prazo sucessivo de 10 dias, dos calculos de liquidacao oferecidos pelo autor, para que, caso haja divergencia, seja apresentada impugnacao especifica, na forma do Paragrafo 3 do Art.879 da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-MC 00013-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOVELINO BATISTA AMANCIO
Réu(s) :DOCE MEL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Réu(s) :AKIO KIYAMURA
Réu(s) :DIVA CORREA RODRIGUES
Réu(s) :CINESIO TELES CAMARGO
Advogado(s) :ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA PR25324B
Intimar o autor para se manifestar sobre a devolucao da intimacao da re, no prazo de 05 dias, devendo apresentar o seu novo endereco ou indicar a forma de cumprir a diligencia , sendo que a sua inercia implicara no arquivamento temporario dos autos, na forma do Art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00057-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :CIBELE DA SILVA
Reclamada(s) :ELTHAYR GANASSOLI JUNIOR-ME
Advogado(s) :MARIO SERGIO DE ALMEIDA PR17431
Advogado(s) :HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES (392-2425) PR20797
AUTOR - Intime-se o exequente para que se manifeste, em cinco dias, sobre os bens nomeados a penhora pela executada. RECLAMADA -O momento oportuno para apresentacao dos embargos e apos garantida a execucao, seja mediante deposito em conta judicial, seja pela penhora de bens da executada.Com base no Art. 884 da CLT, nao admito os embargos opostos pela executada, pois inoportunos. Intime-se a executada.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00091-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :JOSIANE GONCALVES FAGUNDES
Reclamada(s) :BORGES COMERCIO DE SACARIAS LTDA
Advogado(s) :ALIDO DEPINE (223-9247) PR6178
Intimar o autor para, no prazo de 10 dias, indicar bens passiveis de penhora, de preferencia livres, desembaracados e de facil comercializacao.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00152-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :JOAO MARIA RIBEIRO FILHO
Reclamada(s) :IRIS COSTA LOCATELLI
Advogado(s) :WALKYRIA DE JESUS D'AVILA GIACOMEL PR9441
Homologado o acordo, custas processuais no valor de R$ 12,60 Devera comprovar em 40 dias apos o cumprimento total do acordo, o recolhimento das contribuicoes previdenciarias, inclusive quanto a parcela do segurado, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00237-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :EDERSON VIEIRA DE LARA
Reclamada(s) :PRESTAMIL-SERVICOS DE SANEAMENTO LTDA
Advogado(s) :IVAN SERGIO TASCA PR16215
Vistas sobre a baixa dos autos, no prazo de 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00257-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :SILVANA DOS SANTOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamada(s) :CIBELI DE CASTRO BARROS
Advogado(s) :PEDRO LILITO FRANCESCHI (642-5554) PR4936
Audiencia Una (Procedimento Sumarissimo) designada para 11.10.2002 as 13h00m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00258-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :DELDER AZEVEDO
Reclamada(s) :BONA MESA ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) :SOLAINE MARIA BARBIERI (233-8551) PR25350
audiencia Una (Procedimento Sumarissimo) designada para 11.10.2002 as 13h05m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00259-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :ADAO PINTO DA CONCEICAO
Reclamada(s) :CSS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME
Advogado(s) :SOLAINE MARIA BARBIERI (233-8551) PR25350
Audiencia Una (Procedimento Sumarissimo) designada para 11.10.2002 as 13h10m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00260-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :JANDIRA MARIA FERREIRA
Reclamada(s) :SUPERMERCADOS CONDOR LTDA
Advogado(s) :MARIA DE LOURDES RODRIGUES(642-1070) PR20667B
Audiencia Una (Procedimento Sumarissimo) designada para 11.10.2002 as 13h20m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00261-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :DESIRE INES LEONARDIU BOGISHI
Reclamada(s) :ECOLTEC CONSULTORIA AMBIENTAL S-A
Advogado(s) :BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR PR27500
Audiencia Una (Procedimento Sumarissimo) designada para 11.10.2002 as 13h55m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00262-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :BENEDITA IOLANDA RECHETELO KUDLAVIECZ
Reclamada(s) :SINDICATO RURAL DE ARAUCARIA
Advogado(s) :RUBIA BAJA (642-9790) PR26989
Audiencia Una (Procedimento Sumarissimo) designada para 11.10.2002 as 14h10m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00426-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :JOSINEA APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA
Reclamada(s) :LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
Advogado(s) :LENIRA GONCALVES DA SILVA PR12703
Intime-se a re para que apresente a Guia de Recolhimento do FGTS e Informacoes a Previdencia Social - GFIP correspondente a GPS apresentada por ela e juntada nos autos a fl. 42. Prazo de 10 dias para cumprimento.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00014-1996
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :DIRCEU APARECIDO MACHADO
Réu(s) :COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
Advogado(s) :EDSON PEREIRA CARDOSO PR13733
Alvara Judicial a sua disposicao na Caixa Economica Federal-Agencia Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00198-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :NELSON CRIZINZANOVISKI
Réu(s) :ROS MATER ABATEDOURO E DISTRIBUIDORA DE CARNES LTD
Réu(s) :SUINO LIGHT ABATEDOURO E DISTRIBUIDORA DE CARNES L
Advogado(s) :OLINTO ROBERTO TERRA PR28929
Intimar o autor para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a devolucao da citacao, devendo apresentar o novo endereco da re ou indicar a forma de cumprir a diligencia,sendo que a sua inercia implicara na extincao do processo, sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00313-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE CARLOS FIOR
Réu(s) :CONSTRUTORA JC DAGUANO ASSIS LTDA
Advogado(s) :LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
Intimar o autor para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a devolucao da citacao, devendo apresentar o novo endereco da re ou indicar a forma de cumprir a diligencia,sendo que a sua inercia implicara na extincao do processo, sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00324-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ANTONIO REGINALDO FERNANDES
Réu(s) :JOSE VICENTE DA SILVA
Réu(s) :NH ENGENHARIA E CONSTRUCAO
Advogado(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Intimar o autor para se manifestar sobre a devolucao da intimacao da 1 re, no prazo de 05 dias, devendo apresentar o seu novo endereco ou indicar a forma de cumprir a diligencia sendo que a sua inercia implicara no arquivamento temporario dos autos, na forma do Art. 40 da Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00390-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :AVELINO PAULO
Réu(s) :ALFA METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) :RESIPECAS INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
Advogado(s) :FLAVIO DIONISIO BERNARTT (346-5480) PR11363
Intimar o autor para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a devolucao da citacao, devendo apresentar o novo endereco da re ou indicar a forma de cumprir a diligencia,sendo que a sua inercia implicara na extincao do processo, sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00438-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ALMERI JOSE DE OLIVEIRA
Réu(s) :GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA
Advogado(s) :ALCIONE ROBERTO TOSCAN (247-2692) PR16729
Intimar a parte para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a devolucao da intimacao da testemunha, devendo, neste prazo, apresentar seu novo endereco ou indicar a forma de cumprir a diligencia,sendo que sua inercia sera recebida como implicita desistencia de sua inquiricao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00504-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :SAMUEL NERES SANTANA
Réu(s) :REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA
Advogado(s) :JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR PR18790
O autor ratifica o acordo de fls. 20-21. Homologado o acordo custas processuais no valor de R$ 40,00. Devera comprovar em 40 dias o recolhimento das contribuicoes previdenciarias sobre as verbas salariais do acordo ora celebrado, inclusive quanto a parcela do segurado, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00560-1999 - (2 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LEONILDO JOAQUIM DA SILVA
Réu(s) :ESCOLA MIUDINHOS ENSINO DE 1§ GRAU E PRE-ESCOLAR S
Advogado(s) :DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA PR18717
Intimar a re para se manifestar em 48 horas

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00576-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ACELIA DE SOUZA ASSUMPCAO
Réu(s) :DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) :MARCELO BARBOSA LEITE PR25656
Manifestar-se sobre laudo pericial, em 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00603-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LUCIO ANTONIO DE ALMEIDA ELIAS
Réu(s) :ULTRAFERTIL S-A IND E COMERCIO DE FERTILIZANTES
Réu(s) :PETROS FUNDACAO PETROBRAS SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) :JOSIANE TRINKEL PR16189
Vistas sobre a baixa dos autos principais, em 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00609-1998 - (10 DIAS)

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :CECILIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Réu(s) :BRAFER CONSTRUÇOES METALICAS S-A
Advogado(s) :ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE PR8227
Intime-se a re para que apresente a Guia de Recolhimento do FGTS e Informacoes a Previdencia Social - GFIP correspondente a GPS apresentada por ela e juntada nos autos a fl. 293 .Prazo de 10 dias para cumprimento.Observe-se que ha saldo no deposito recursal (fl.97) a ser liberado a re, eis que o alvara de fl. 154 liberou o valor de R$ 2.000,00 sem correcao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00647-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :CLEUSA VITORINO DA SILVA
Réu(s) :RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD
Advogado(s) :MARCELO BARBOSA LEITE PR25656
Intime-se a re para que recolha o valor correspondente ao IRPF (calculo fl.200),em 10 dias,sob pena de execucao.Observe-se que ha deposito recursal (fl.95)e pequeno saldo no deposito de fl. 156, como demonstram a planilha de calculo e a certidao de fl. 200-200 verso.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00648-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :GEOVANI DA SILVA FERREIRA
Réu(s) :JOSE MORAIS FILHO
Réu(s) :CONSTRUTORA CARMESIN LTDA
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Teor do despacho de Fls. 239-240 a sua disposicao na Secretaria desta Vara.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00680-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ALBINO BORA
Réu(s) :LSC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s) :MARIA JAQUELINE DE SOUZA KLINGENFUS PR15876
Defiro mais 10 dias, como requerido pelo autor.Intime-se.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00695-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LUIS ROBERTO SANTOS RODRIGUES
Réu(s) :PROV B DA CIFC VICENTE DE PAULO-HOSPITAL SAO VICEN
Advogado(s) :LUCY GRECA DE OLIVEIRA CARNEIRO PR8069
Manifestar-se sobre laudo pericial, em 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00735-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ARI ANTONIO DEZENTENIKI
Réu(s) :INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A.
Advogado(s) :INDALECIO GOMES NETO (362-0178) PR23465
Intime-se a re para que apresente a Guia de Recolhimento do FGTS e Informacoes a Previdencia Social - GFIP correspondente a GPS apresentada por ela e juntada nos autos a fl. 139 .Prazo de 10 dias para cumprimento.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00735-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :DARCI LOPES VIEIRA
Réu(s) :ZANELLA PRESTADORA DE SERVICOS S-C LTDA
Advogado(s) :HUGO DE ALMEIDA BARBOSA PR11047
Intimar o autor para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a devolucao da citacao, devendo apresentar o novo endereco da re ou indicar a forma de cumprir a diligencia,sendo que a sua inercia implicara na extincao do processo, sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00738-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :RONALDO DE SOUZA NUNES
Réu(s) :PRESTAMIL SERVICOS DE SANEAMENTO LTDA-ME
Advogado(s) :IVAN SERGIO TASCA PR16215
Intime-se a re para que retire a Via do TRCT que lhe pertence, em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00741-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :CELIO RICARDO ROSA CARVALHO
Réu(s) :ARCHIMEDE DO BRASIL LTDA
Advogado(s) :MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO PR20211
Audiencia Inicial designada para o dia 30.10.2002 as 14h10m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00742-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ROBERTO CRISTOVAO DE CARVALHO
Réu(s) :ARCHIMEDE DO BRASIL LTDA
Advogado(s) :MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO PR20211
Audiencia Inicial designada para o dia 30.10.2002 as 14h15m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00752-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :PAULO ROBERTO BONATO
Réu(s) :POSTO DE GASOLINA SAO BERNARDO
Advogado(s) :CLAYTON F.DE CARVALHO (3023-1970) PR31340
Audiencia Inicial designada para o dia 04.11.2002 as 13h45m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00756-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :WILSON PILAR DOS SANTOS
Réu(s) :CARLOS ROBERTO BUCCHERI (SITIO DA AMIZADE)
Advogado(s) :LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
Audiencia Inicial designada para o dia 04.11.2002 as 14h05m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00759-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE CARLOS ALVES SANTANA
Réu(s) :COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
Advogado(s) :IVO BERNARDINO CARDOSO PR20467
Audiencia Inicial designada para o dia 05.11.2002 as 13h30m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00760-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARCOS ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO
Réu(s) :ADESI IND E COMERCIO DE ADESIVOS
Advogado(s) :PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER PR10839
Audiencia Inicial designada para o dia 05.11.2002 as 13h35m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00761-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :VALDIR MARCELINO DA SILVA
Réu(s) :PURUNA TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) :LUIZ ROBERTO L. KRACIK PR3444
Audiencia Inicial designada para o dia 05.11.2002 as 13h40m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00762-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MIRIAN DE ASSIS
Réu(s) :INCEPA REVESTIMANTOS CERAMICOS S-A
Advogado(s) :JULEANE DE QUADROS (393-1790) PR32132
Audiencia Inicial designada para o dia 05.11.2002 as 13h45m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00773-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ANTONIO DE OLIVEIRA
Réu(s) :DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Réu(s) :BRASMAN MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Réu(s) :PETROBRAS
Advogado(s) :JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
Intimar o autor para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a devolucao da citacao, devendo apresentar o novo endereco da re ou indicar a forma de cumprir a diligencia,sendo que a sua inercia implicara na extincao do processo, sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00821-1997
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :VIRLAU ROGERIO WERNER DA SILVA
Réu(s) :DALCOQUIO TRANSPORTES S-A
Advogado(s) :SILVIO NOEL DE OLIVEIRA JUNIOR SC8579
Alvara Judicial a sua disposicao na Caixa Economica Federal-Agencia Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00905-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :VALDEMIR LOPES DE SOUZA
Réu(s) :TRANSPORTES RODOVIARIOS VIA DUPLA LTDA
Advogado(s) :CARLOS ARAUZ FILHO (324-7196) PR27171
Intime-se a re para que apresente a Guia de Recolhimento do FGTS e Informacoes a Previdencia Social - GFIP correspondente a GPS apresentada por ela e juntada nos autos a fl. 44 .Prazo de 10 dias para cumprimento.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00906-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :EDISON GILSON GOMES
Réu(s) :MORRISON KNUDSEN DO BRASIL LTDA
Réu(s) :CRYSLER DO BRASIL LTDA
Advogado(s) :RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA PR21170
Desentranhem-se os documentos de fls. 11-42, substituindo-se por certidao de desentranhamento. Intime-se o autor para retirar os documentos, em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00907-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :SERGIO LUIZ LIMA
Réu(s) :CARGA PESADA LIMA LTDA
Réu(s) :DELARA TRANSPORTES LTDA
Réu(s) :ALL AMERICA LOGISTICA INTERMODAL LTDA
Réu(s) :IPIRANGA PETROQUIMICA S-A
Réu(s) :IPIRANGA COMERCIAL QUIMICA S-A
Advogado(s) :SOLAINE MARIA BARBIERI (233-8551) PR25350
Intimar o autor para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a devolucao da citacao, devendo apresentar o novo endereco da re ou indicar a forma de cumprir a diligencia,sendo que a sua inercia implicara na extincao do processo, sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00965-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :RENE SELMER
Réu(s) :SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA
Advogado(s) :PEDRO LILITO FRANCESCHI (642-5554) PR4936
Audiencia Inicial designada para o dia 11.09.2002 as 10h42m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00967-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :SALVIANO ANTONIO DE JESUS
Réu(s) :TRANSPORTES ROSSATO S-A
Advogado(s) :CLAIR DA FLORA MARTINS (322-6265) PR5435B
Audiencia Inicial designada para o dia 30.09.2002 as 14h02m, mantidas as cominacoes legais.
OBS- DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01002-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :CARLOS ROBERTO DA SILVA
Réu(s) :TROPICAL IND E COM DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Réu(s) :PRODUCTA IND E COM DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Réu(s) :ALECTOR PARTICIPACOES ADMINISTRACAO S-C LTDA
Advogado(s) :JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR PR18790
Intime-se a re para que junte aos autos, em 10 dias,documento atual, habil a comprovar que e optante pelo simples, como solicitado na peticao de fl. 454, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01010-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ANTONIO COIMBRA
Réu(s) :BRAFER CONSTRUÇOES METALICAS S-A
Advogado(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Apresentar contraminuta aos Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01117-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :PAULO CESAR DO NASCIMENTO
Réu(s) :CASSOL PRE FABRICADOS LTDA
Advogado(s) :GELSON BARBIERI PR17510
Intime-se a re para que apresente a Guia de Recolhimento do FGTS e Informacoes a Previdencia Social - GFIP correspondente a GPS apresentada por ela e juntada nos autos a fl. 214 . Prazo de 10 dias para cumprimento.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01192-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :PAULO FRANCISCO CARRARO
Réu(s) :FABRICA DE MOVEIS DOMINUM LTDA-ME
Advogado(s) :KELLY DE SOUZA PADILHA PR25624
Intimar o autor para, no prazo de 10 dias, indicar bens passiveis de penhora, de preferencia livres, desembaracados e de facil comercializacao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01199-1996
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :NILSON HARTMANN
Réu(s) :COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WITMARSUM LTDA
Advogado(s) :RENE JOSE STUPAK (42-252-3195) PR11733
Alvara Judicial a sua disposicao na Caixa Economica Federal-Agencia Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01206-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ERASMO RODRIGUES DE LIMA
Réu(s) :INCEPA INDUSTRIA CERAMICA DO PARANA S-A
Advogado(s) :INDALECIO GOMES NETO (362-0178) PR23465
Intime-se a re para que apresente a Guia de Recolhimento do FGTS e Informacoes a Previdencia Social - GFIP correspondente a GPS apresentada por ela e juntada nos autos a fl. 160 .Prazo de 10 dias para cumprimento.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01215-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JANILSON DE MELO RIBAS
Réu(s) :TITANIUM INDUSTRIA TEXTIL LTDA
Advogado(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias,indicar bens da executada passiveis de penhora, de preferencia livres,desembaracados e de facil comercializacao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01221-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS
Réu(s) :STORAGE PETROLEO LTDA
Advogado(s) :MURILO CLEVE MACHADO PR14078
Intime-se a re para que apresente a Guia de Recolhimento do FGTS e Informacoes a Previdencia Social - GFIP correspondente a GPS apresentada por ela e juntada nos autos as fls.64 - 66. Prazo de 10 dias para cumprimento.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01374-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE
Réu(s) :INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
Advogado(s) :INDALECIO GOMES NETO (362-0178) PR23465
Compulsando os autos verifica-se que nao ha Recurso Ordinario oposto pelo autor, como bem denota a certidao de fls.173 verso. Porem, por um lapso da Secretaria a re foi intimada para apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinario, recurso este que nao existe. Sendo assim,intime-se a re do teor deste. Apos, subam os autos ao E.TRT.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01480-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :OSLEY BONE
Réu(s) :EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO LTDA
Advogado(s) :DIEGO FELIPE MUNHOZ DONOSO PR21624
Ciencia a parte, pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01508-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ALVARO VIEIRA PEIXOTO ALVES
Réu(s) :SDM SAO PAULO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Advogado(s) :MIRALVA APARECIDA MACHADO (225-7060) PR16936
Designacao de audiencia para Inquiricao da testemunha adiada para 11.10.2002 as 09-35 horas, na 16 Vara do Trabalho de Salvador - BA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01832-1994 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ESPOLIO DE NELSON LUIZ
Réu(s) :MONTREAL ENGENHARIA S-A
Advogado(s) :CARLOS ADALBERTO RODRIGUES SP106374
Sera mantida a CP na contracapa, por ora. Ao autor por cinco dias, nos termos do Art. 162 Paragrafo 4 do CPC.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 02127-1997
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE GALBIATI
Réu(s) :MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Advogado(s) :MARCELO JOSE CISCATO (222-3369) PR24654
Guia de Retirada a disposicao na Caixa Econ.Federal-Arauc.

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA-PR
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CENTRO
83.702-440 ARAUCÁRIA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 000061-2002
06-09-2002

FICA(M) V.SA(S) CIENTE(S) DE QUE DISPOE(M) DO PRAZO LEGAL PA RA, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZOES-CONTRAMINUTA AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRARIA NOS SEGUINTES AUTOS

PROCESSO TRT-PR-654-ET 00012-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-

PR
Embargante(s) :HAMILTON JOAO GRASSI
Embargado(s) :ALCIDES ALONSO DOS SANTOS
Advogado(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
AP interposto pelo embargante

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00107-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :LAURI CORDEIRO
Reclamada(s) :AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA(MAIA&MAIA)
Reclamada(s) :BERNECK AGLOMERADOS S-A
Advogado(s) :MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
RO interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00108-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :LUIZ ANTONIO CEZARIO
Reclamada(s) :AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA(MAIA&MAIA)
Reclamada(s) :BERNECK AGLOMERADOS S-A
Advogado(s) :MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
RO interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00109-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :MILTON LOPES DO NASCIMENTO
Reclamada(s) :AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA(MAIA&MAIA)
Reclamada(s) :BERNECK AGLOMERADOS S-A
Advogado(s) :MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
RO interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00110-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :OSVALDO ALBANO PEREIRA
Reclamada(s) :AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA(MAIA&MAIA)
Reclamada(s) :BERNECK AGLOMERADOS S-A
Advogado(s) :MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
RO interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00112-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :PEDRO LARA DOS SANTOS
Reclamada(s) :AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA(MAIA&MAIA)
Reclamada(s) :BERNECK AGLOMERADOS S-A
Advogado(s) :MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
RO interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00113-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :REBELDINO ANTONIO DE OLIVEIRA
Reclamada(s) :AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA(MAIA&MAIA)
Reclamada(s) :BERNECK AGLOMERADOS S-A
Advogado(s) :MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
RO interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00114-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :SANDRO LUIZ PRESTES CAMARGO
Reclamada(s) :AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA(MAIA&MAIA)
Reclamada(s) :BERNECK AGLOMERADOS S-A
Advogado(s) :MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
RO interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00115-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :REINALDO DOMINGOS DOS SANTOS
Reclamada(s) :AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA(MAIA&MAIA)
Reclamada(s) :BERNECK AGLOMERADOS S-A
Advogado(s) :MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
RO interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00116-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :VALDAIR JOSE DOS SANTOS
Reclamada(s) :AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA(MAIA&MAIA)
Reclamada(s) :BERNECK AGLOMERADOS S-A
Advogado(s) :MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
RO interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00114-2000 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ELCIO JOSE ROCHA SCHOLZ
Réu(s) :COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
Advogado(s) :EDSON PEREIRA CARDOSO PR13733
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00464-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JUVENAL MARCELINO DIAS JUNIOR
Réu(s) :SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A
Advogado(s) :YOSHIHIRO MIYAMURA PR7086
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00883-1999 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE PINHEIRO PINTO
Réu(s) :GERDAU S-A
Advogado(s) :SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
RO interposto pelo autor

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00992-2000 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MILTON SUNTAK
Réu(s) :RODOCOLA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Advogado(s) :PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA PR25567
RO interposto pelo INSS

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01155-2000 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :OSMAIR MAURO DA SILVA
Réu(s) :GLOBAL TRATORES LTDA
Advogado(s) :PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO PR20813
RO interposto pela reclamada

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01433-1999 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOAO CARLOS VASCONCELOS
Réu(s) :NOVO NORDISK BIOINDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
Advogado(s) :LUCIANE L.BOSQUIROLI BISTAFA PR14050
RO interposto pelo autor

VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 CENTRO
83702-440 ARAUCARIA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000062-2002
06-09-2002

FICA(M) V. SA(S). CIENTE(S) DA DECISAO PROFERIDA PELO JUIZO NOS SEGUINTES AUTOS

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00029-2000 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :FREDERICO SANTOS LIMA
Réu(s) :IBIRAPUERA AGRICOLA LTDA
Advogado(s) :SERGIO DE ARAGON FERREIRA(224-4778) PR12804
Advogado(s) :MAURO JOSELITO BORDIN PR15755
Decisao dos Embargos a Execucao as fls. 421-422

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00084-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ALEX SANDRO GOES
Réu(s) :PANIFICADORA E CONFEITARIA PAO DE AMOR
Advogado(s) :LUCIANE FERREIRA GUIMARAES (642-7652) PR20993
Advogado(s) :JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA (642-1988) PR29060
Decisao dos Embargos a Execucao as fls. 85-86

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00871-2000 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :GENTILIO VARGAS DE MACEDO
Réu(s) :NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s) :LUIZ ANTONIO ABAGE (323-1065) PR12613
Decisao dos Embargos de Declaracao as fls. 291-292

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01253-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LOURIVAL PEREIRA LIMA
Réu(s) :CE INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) :ICEC ESTRUTURAS METALICAS LTDA
Réu(s) :MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Réu(s) :GONVARRI PARANA S-A
Réu(s) :ALUSUD ENG E IND DE COSNT ESPACIAL LTDA
Réu(s) :TAFISA BRASIL S-A
Advogado(s) :MAURO JOSELITO BORDIN PR15755
Advogado(s) :VICENTE GANTER DE MORAES (343-2780) PR21794
Decisao de Sentenca as fls. 205-213

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01323-1997 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :REGINALDO JOSE MOREIRA
Réu(s) :CASSOL S-A INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s) :JOSE NAZARENO GOULART (346-4945) PR10075
Advogado(s) :SOLAINE MARIA BARBIERI (233-8551) PR25350
Decisao da Impugnacao a Sent.Liquidacao as fls. 541-543

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01414-1997 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :EDNILSON DE FREITAS
Réu(s) :BRAFER CONSTRUÇOES METALICAS S-A
Advogado(s) :IONE REGINA SLIVIANY (FONE-223-1968) PR14410
Advogado(s) :ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE PR8227
Decisao dos Embargos a Execucao as fls. 273-274

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01660-1996 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARIA TEREZA DE SOUZA
Réu(s) :RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD
Advogado(s) :HILTON MARCELO PERES ZATTONI PR19589
Advogado(s) :IVO BERNARDINO CARDOSO PR20467
Decisao dos Embargos a Execucao as fls. 256

VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 CENTRO
83702-440 ARAUCARIA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000063-2002
06-09-2002

FICA(M) V.SA(S) CIENTE(S) DE QUE DISPOE(M) DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS CALCULOS APRESENTADOS PELO SR. CONTADOR, NA FORMA DO ART. 879, PARAGRAFO SEGUNDO DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00256-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :VALTER QUIRINO DE FREITAS
Reclamada(s) :ELEMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Advogado(s) :RODRIGO GASPAR TEIXEIRA (222-3350) PR31093
AUTOR - Inicio do prazo em 11.09.2002
RECLAMADA - Inicio do prazo em 25.09.2002.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00068-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ELTON BARH
Réu(s) :INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
Advogado(s) :JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK PR12664
Advogado(s) :INDALECIO GOMES NETO (362-0178) PR23465
AUTOR - Inicio do prazo em 11.09.2002
RECLAMADA - Inicio do prazo em 25.09.2002.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00194-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MADALENA MASSOQUETO SPRANGOSK
Réu(s) :GERMER PORCELANAS FINAS S-A
Advogado(s) :HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES (392-2425) PR20797
RECLAMADA - inicio do prazo em 11.09.2002

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00398-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :DOUGLAS CARDOSO DE LIMA
Réu(s) :TORTUGA PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
Advogado(s) :NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL PR8200
RECLAMADA - inicio do prazo em 11.09.2002

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00439-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ROSMARI APARECIDA DALZOTTO
Réu(s) :LOJA DE LOUCAS BRASILIA LTDA
Advogado(s) :LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA (343-0690) PR24029
RECLAMADA - inicio do prazo em 11.09.2002

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00526-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :EDI MARIA MOREIRA FERREIRA
Réu(s) :POLICLINICA LENY LTDA
Advogado(s) :HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES (392-2425) PR20797
Advogado(s) :PATRICIA DARINA CAMENAR (223-7386) PR26202
AUTOR - Inicio do prazo em 11.09.2002
RECLAMADA - Inicio do prazo em 25.09.2002.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00634-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :VILMA MORDASKI DRANKA
Réu(s) :JOSELIA MARTIN JANZ
Advogado(s) :CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO PR21983
RECLAMADA - inicio do prazo em 11.09.2002

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01285-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :NATANAEL RIBEIRO
Réu(s) :DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) :SERGIO DE ARAGON FERREIRA(224-4778) PR12804
Advogado(s) :MAURO JOSELITO BORDIN PR15755
AUTOR - Inicio do prazo em 11.09.2002
RECLAMADA - Inicio do prazo em 25.09.2002.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01373-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARCOS ANTONIO SANTANA
Réu(s) :TRANSPORTES ROSSATO S-A
Advogado(s) :MARCIA MONTALTO ROSSATO (233-7869) PR16823
RECLAMADA - inicio do prazo em 11.09.2002

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01909-1995 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :PAULO AURELIO FRITZEN
Réu(s) :EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS DO PARANA LTDA
Advogado(s) :EDSON PEREIRA CARDOSO PR13733
RECLAMADA - inicio do prazo em 11.09.2002

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01910-1995 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ELOI JOSE FRITZEN
Réu(s) :EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS DO PARANA LTDA
Advogado(s) :EDSON PEREIRA CARDOSO PR13733
RECLAMADA - inicio do prazo em 11.09.2002

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01957-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LUIZ MARCIAL FRANCO DA PAZ
Réu(s) :COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WITMARSUM LTDA
Advogado(s) :RENE JOSE STUPAK (42-252-3195) PR11733
RECLAMADA - inicio do prazo em 11.09.2002

PROCESSO TRT-PR-654-RT 02170-1995 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :VALDOMIRO RODRIGUES
Réu(s) :COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
Advogado(s) :EDSON PEREIRA CARDOSO PR13733
RECLAMADA - inicio do prazo em 11.09.2002

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
Avenida Cívica, 260 - 85935-000 - fone (044)528-4266

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS) DE

ECOS - SERVIÇOS LTDA

O Doutor ANTÔNIO MARCOS GARBUIO – Juiz da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand – PR,

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da reclamatória trabalhista RT 714/1996, movida por DIVANI TEREZINHA DOS SANTOS PESSOA, está CITANDO a executada ECOS – SERVIÇOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, PARA PAGAR em 48 horas, contados do vigésimo primeiro dia da publicação deste edital, a importância de R$ 5.038,46 (cinco mil e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), abaixo discriminada, atualizada até 31-08-2002, devidamente corrigida, ou garantir a execução, SOB PENA DE PENHORA, correspondente ao valor apurado em cálculo de liquidação da sentença proferida nos mesmos autos, devidamente homologado, e despacho de fls. 263: "I – As intimações destinadas à 2ª ré, doravante, deverão ser dirigidas ao subscritor da petição de fls. 262, conforme requerido. II – Diante da ausência de informações sobre o endereço atual da 1ª ré, determino sua citação através de edital. Em 19.08.2002 (a) Dra. ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP – Juíza do Trabalho".

Valor devido ao exequente	2.644,61
INSS a deduzir	65,04
Sub-total I	2.579,57
Juros de Mora	1.808,28
Sub-total II	4.387,85
IRRF a deduzir	99,61
Valor líquido devido ao exequente em 31/08/2002	4.288,24
INSS do empregador	244,83
Custas processuais remanescentes	10,94
Honorários do contador	251,68
Despesas com publicação de edital	78,11
TOTAL DA EXECUÇÃO, EM 31/08/2002	5.038,46

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, E AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO.
Eu, (Marcos Robson Penachio), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Em, 02 de Setembro de 2002.

DR. ANTÔNIO MARCOS GARBUIO
Juiz do Trabalho

R$ 252,00

VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Av. Civica 260 - www.cepain.com.br-~vtrabalho F.44-528-4266
85935-000 A.CHATEAUBRIAND-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000029-2002
06-09-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS, PARA NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO, NOS SEGUINTES AUTOS

PROCESSO TRT-PR-655-MC 00001-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Requerente(s) : ANTONIO CARLOS ALVES FERREIRA
Requerido-a(S) - NORBRAS - COLON. E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA.
Advogado(s) : DR. ENIMAR PIZZATTO PR15818
Ciencia quanto ao indeferimento da MEDIDA CAUTELAR, por ausentes os requesitos insertos no art. 813, II do CPC.

PROCESSO TRT-PR-655-RT 00359-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Reclamante (S) - SIVIRINO FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado-a(S) - E. SILOTI E CIA. LTDA.
Advogado(s) : DR. MARCIO ELEANDRO BRUNHARA PR31948
Designada a audiencia inicial para o dia 16.09.2002, as 13h45min, considerando-se a parte autora notificada por meio de Vossa Senhoria.

CAMPO MOURÃO

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR
Av. Goioerê, 779-CEP 87302-070-Campo Mourão/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: RT. Nº. 00963/1998

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão, no uso de suas atribuições legais, pelo presente
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO da penhora efetuada sobre os bens abaixo relacionados, nos autos supra, os representantes legais da Executada PACHECO E TAKATUZI LTDA., e seus respectivos cônjuges: AIRTON MARQUES PACHECO, NELI MIRIAN QUEIROZ PACHECO, SILVIO MASSATO TAKATUZI, ora em lugar incerto e não sabido:

50% (cinquenta por cento) das Datas de terras de Nºs. 4-5-6, da quadra 48, situadas na Rua Oscar Gauer Khun, na cidade de Iretama/Pr., com área de 1.920,00 m2., tendo como benfeitorias uma construção em alvenaria, para fins comerciais, em bom estado de conservação, com área de 1.230m2., com os limites e confrontações constantes na matrícula Nº 602 do CRI. da comarca de Iretama/Pr., avaliadas em R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- Lote de terras de Nº. 124, com área de 71,2ha. Situado no Gléba nº 8, Colônia Muquilão, município de Roncador/Pr., de propriedade de Airton Marques Pacheco, com os limites e confrontações constantes na matrícula Nº 7918 do CRI. da comarca de Iretama/Pr., avaliado em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 408 dos autos supra

Tendo o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação deste, para apresentar embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão, aos 24 dias do mês de Abril de 2002.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juíza do Trabalho Titular

R$ 216,00

CAMPO MOURAO 2002/09/06 091 000037/2002

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
AV. GOIOERE, 779
87303-110 CAMPO MOURAO/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000037/2002
06/09/2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-091-CS 00415/2001 - (30 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Requerente (S) : AMARILDO ANTONIO AGNOLIN
Requerido (S) : HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO
ADV. (S) : CLEIDE APª. G. R. FERMENTAO TEL.262-1333 PR7627
VISTAS A RE SOBRE OS CALCULOS ORA APRESENTADOS, SOB PENA DE PRECLUSAO OU APRESENTAR OS SEUS.

PROCESSO TRT-PR-091-CS 00639/1999 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Requerente (S) : NEUZIL CANEDO GOMES
Requerido (S) : MANAH S/A
ADV. (S) : ENOCK CAMILO DA COSTA PR18288A
VISTAS AO AUTOR SOBRE RETORNO DA C. P.

PROCESSO TRT-PR-091-CS 01813/1999 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Requerente (S) : SOLIMAR CAVALETTI
Requerido (S) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.
ADV. (S) : MARCIA PAIVA LOPES CURY TEL.223-5200 PR12201
P/JUNTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS.

PROCESSO TRT-PR-091-CS 01979/1997 - (2 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Requerente (S) : JOSE OSMAR CORDIOLLI
Requerido (S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV. (S) : MAXMILLIAN GOMES COLHADO PR21111
P/JUNTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO.

PROCESSO TRT-PR-091-EAEJ 00002/2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
EXEQUENTE (S) : ARCIDES JOAO CASTAGNERA
EXECUTADO (S) : JOAO MANOEL DE OLIVEIRA
ADV. (S) : EDOEL ROCHA 525-1630 PR16788
P/INDICAR BENS DA RECLAMADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-091-ET 00008/2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Embargante (S) : ZORAIDE SILVA VALIM
Embargado (S) : ARTUR AZARIAS TERRA
ADV. (S) : IVANI SIRIANI DA SILVA TEL.223-4318 PR12731
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-ET 00016/1999 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Embargante (S) : CITIBANK N. A.
Embargado (S) : AMAURI ORLANDO
ADV. (S) : ADMIR VIANA PEREIRA PR13459B
P/CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-MC 00017/1999 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : CARLOS ROBERTO ALBERTINI
Reu (S) : CIMAUTO - CIA. MOURAOENSE DE AUTOMOVEIS
ADV. (S) : LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
ADV. (S) : PEDRO CARLOS PALMA TEL.525-1753 PR14380
DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00015/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): ANCILLA DEI BONADIO MANHANINI
RECLAMADA (S) : A.P.M.I. - ASSOC DE PROT A MAT E A INFANCIA
ADV. (S) : RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES 445224078 PR26930
ADV. (S) : CRISTIANE YOSHIKAWA PR28097
FOI HOMOLOGADO O ACORDO. -P/RE COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS E INSS, SOB PENA DE EXECUCAO. "P/AS PARTES RETIRAREM OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUICAO DOS MESMOS, NO PRAZO DE 30 DIAS".

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00097/2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): JOEL ANDRADE DE FREITAS
RECLAMADA (S) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
RECLAMADA (S) : SABARALCOOL A•UCAR E ALCOOL
ADV. (S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
P/APRESENTAR SEUS CALCULOS, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00099/2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): WESLEI MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADA (S) : CLESIO DE ARAUJO - LAVA RAPIDO AUTO CAR
ADV. (S) : LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
VISTAS AO AUTOR SOBRE A CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00104/2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): CLAUDINEIA DA SILVA
RECLAMADA (S) : IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
ADV. (S) : VERGINIA BERNARDO JORGE 045-223-5716 PR22669
DA GUIA DE RETIRADA QUE SE ENCONTRA A DISPOSICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00165/2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): SILVINA SOARES CASTANHO
RECLAMADA (S) : POUSADA A FAZENDINHA (N/P DA SRA. IRACEMA DALEFFE)
ADV. (S) : MARCO AURELIO CASTALDO CLOMECKEN PR31869
P/COMPROVAR RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00166/2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): CELIA REGINA DE JESUS RAMOS
RECLAMADA (S) : RITA ORTEGA MATUSHITA
ADV. (S) : NEUSA DE MORAES BIZAN 529-1822 PR29964
P/MANIFESTAR-SE SOBRE RETORNO DA C. P.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00166/2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): ELISEU GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADA (S) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV. (S) : IRINEU CHIQUETO JUNIOR 523-3828 PR24581
ADV. (S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
DA R. DECISAO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00167/2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): MARCOS ROBERTO DIAS DE AMORIM
RECLAMADA (S) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV. (S) : IRINEU CHIQUETO JUNIOR 523-3828 PR24581
ADV. (S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
DA R. DECISAO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00179/2002 - (30 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): ROSELI APARECIDA MARTINS
RECLAMADA (S) : ORGANIZACAO HOTELEIRA PIACENTINI LTDA
ADV. (S) : EDSON SEGURA BATTILANI PR31306
FOI HOMOLOGADO O ACORDO. -P/RETIRAR OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUICAO DOS MESMOS.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00180/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): ELZA DE FARIAS
RECLAMADA (S) : ANTONIO CARLOS ALEIXO
ADV. (S) : PAULO SERGIO GONCALVES 9978-9682 PR16111
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00184/2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): MARCOS FERNANDES DOS SANTOS
RECLAMADA (S) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV. (S) : IRINEU CHIQUETO JUNIOR 523-3828 PR24581
ADV. (S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
DA R. DECISAO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00231/2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): PAULO ROGERIO FISCHER GITAHY
RECLAMADA (S) : COVINOL - COMERCIO DE VIDROS LTDA
ADV. (S) : LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
FOI INDEFERIDO A PETICAO INICIAL, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MERITO. (CONF. SENTENCA F. 29)

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00262/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): HAMILTON TOMAZ DO CARMO
RECLAMADA (S) : EDSON DE JESUS
ADV. (S) : ANTONIO FERNANDES COSTA TEL.522-1255 PR18779
P/EMENDAR A PETICAO INICIAL, ADEQUANDO-A A LEGISLACAO VIGENTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00288/2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): ADRIANA FERREIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADA (S) : MANASSES IND. COM. DE CHOCOLATES LTDA
ADV. (S) : DAVID CAMARGO 523-4228 PR26034
P/INDICAR O NOME DO SINDICO.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00306/2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): CLEITON CAMPOS DA SILVA
RECLAMADA (S) : MERCADO CONSTRU•OES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RECLAMADA (S) : SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S) : ROGERIO COSTA PR14913
ADV. (S) : GIANNY V. G. FELIX PR22304
P/MANIFESTAREM SOBRE OS CALCULOS ORA APRESENTADOS, NO PRAZO SUCESSIVO E PRECLUSIVO OU APRESENAR OS SEUS, A INICIAR-SE PELA 1ª. RE.

PROCESSO TRT-PR-091-PS 00351/2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
RECLAMANTE (S): ADEMAR CAETANO COSTA
RECLAMADA (S) : ANDRADE TURISMO
ADV. (S) : ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JR 523-5250 PR18807
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00002/1996 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : SEBASTIAO DOS ANJOS
Reu (S) : HENNING E. BAER - FAZENDA KARINTIA I
ADV. (S) : JAIR FELIPES PR9255
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS ORA APRESENTADOS, SOB PENA DE PRECLUSAO OU APRESENTAR OS SEUS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00010/2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS
Reu (S) : FRIFEME FRIGORIFICO FERRI MEDRANO LTDA
ADV. (S) : CARLOS HENRIQUE SANTILI TEL-525-2781 PR20404
RECLAMADA NOMEIA BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00025/1997 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : EDVALDO MAZER RODRIGUES
Reu (S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
ADV. (S) : LUIS GONZAGA DE O. AGUIAR 523-2840 PR11767
VISTAS AO AUTOR SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00036/1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ELISANGELA MARIA VEIGA RIBEIRO
Reu (S) : MASSA FALIDA DE CAMPO COM. PECAS PARA TRATORES LTDA
Reu (S) : CLAUDIO TRATOR PE•AS LTDA.
ADV. (S) : ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JR 523-5250 PR18807
ADV. (S) : JOAO PAULO STRAUB 523-4455 PR22205
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS ORA APRESENTADOS, NO PRAZO SUCESSIVO E PRECLUSIVO OU APRESENTAR OS SEUS, A INICIAR-SE PELA 1ª RE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00038/1998 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA
Reu (S) : RICARDO A. REZENDE
ADV. (S) : ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JR 523-5250 PR18807
VISTAS AO AUTOR SOBRE OS EMBARGOS DO DEVEDOR APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00045/2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : AGUINALDO BRASILIO
Reu (S) : A A PORFIRIO DE SOUZA E CIA LTDA
ADV. (S) : DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
OF/DETRAN/INFORMA: "NAO FOI POSSIVEL REALIZAR CONSULTA, POR MOTIVO DE CPF INVALIDO".

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00047/2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : LUIZ ANTONIO GABRIEL
Reu (S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV. (S) : MIRIA MARIA BOLL PERES PR17442
ADV. (S) : MARLENE LEITHOLD PR22619B
DA R. DECISAO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00048/1992 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : LUIS ALBERTO KURTA
Reu (S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. (S) : JURANDI FELIPES TEL.523-1231 PR13495
DOS RECALCULOS APRESENTADOS PELO PERITO, SOB PENA DE PRECLUSAO OU APRESENTAR OS SEUS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00059/2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MANOEL AGOSTINHO DA SILVA
Reu (S) : COAMO - COOP. AGROPEC. MOURAOENSE LTDA
ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
ADV. (S) : IRINEU CHIQUETO JUNIOR 523-3828 PR24581
VISTAS AS PARTES SOBRE LAUDO TEC. PERICIAL, A INICIAR-SE PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00065/2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ROSANA MACHADO
Reu (S) : SUPERMERCADO DAIMARU LTDA
Reu (S) : SUPERMERCADO KYOEI LTDA
ADV. (S) : ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JR 523-5250 PR18807
ADV. (S) : ANDERSON D. GALI FALLEIROS TEL.522-3334 PR19469
P/QUE INFORMEM EM JUIZO, QUAL DAS PARTES ARCARA COM OS HONORARIOS ORA FIXADOS DE R$ 500,00. (CONFORME DESPACHO F. 224)

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00073/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : WALMIR SOARES DA SILVA
Reu (S) : JOAO FERNANDES DE MENDONCA JUNIOR
ADV. (S) : CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA 523-4663 PR14836
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00084/2001 - (30 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MOISES LOUREN•O
Reu (S) : IND. COM. MOVEIS TOPAZIO LTDA
ADV. (S) : LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
ADV. (S) : HERBERT OROFINO COSTA SP145354
P/COMPARECER NO BALCAO DESTA SECRETARIA E RETIREM OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUICAO DOS MESMOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00095/2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : JOSEFA SOARES DA SILVA
Reu (S) : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC
ADV. (S) : ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO PR21653
ADV. (S) : MARCIANA RODRIGUES DA SILVA 523-4295 PR28329
VISTAS AS PARTES SOBRE LAUDO TEC. PERICIAL, A INICIAR-SE PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00096/2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ANDRESSA DE SOUZA BOB
Reu (S) : EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA
Reu (S) : VIACAO GARCIA LTDA
ADV. (S) : REJANE OKANO RILLO PR20359
ADV. (S) : MARCIANA RODRIGUES DA SILVA 523-4295 PR28329
DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00122/2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
Reu (S) : MARIA EVA MOURA
ADV. (S) : FELICIO MELOCRA PR26138
P/CONTRA-ARRAZOAR - RECURSO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00127/1997 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : NOEL DIAS DE CAMPOS
Reu (S) : INDUSPINUS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.
ADV. (S) : GILBERTO CARNIATI PR17897
P/MANIFESTAR-SE SOBRE AS DECLARACOES DO AUTOR AS FL. 214.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00128/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ANTONIO EDSON DE CARVALHO
Reu (S) : ORIPE CARRIAO - ME
ADV. (S) : MAFALDA GOMES PR8738
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00131/2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : GILBERTO STURION TRINDADE
Reu (S) : COUNTRY CLUBE DE ENG. BELTRAO
ADV. (S) : YURIM ALEXANDRE LUCAS 044-222-8783 PR19063
VISTAS A RE SOBRE A PETICAO E DOCUMENTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00133/2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MARIO CESAR LOPES CARVALHO
Reu (S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Reu (S) : FUNCEF- FUNDA•AO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
ADV. (S) : DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
VISTAS AO AUTOR SOBRE RETORNO DA C. P.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00137/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : JOSE MILTON PEREIRA
Reu (S) : J. MONTEIRO AGROPECUARIA LTDA
ADV. (S) : DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA PR12184
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00155/2002
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : CELSO LUIS RUIZ
Reu (S) : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA LTDA
ADV. (S) : OLIVALDO BATISTA DA SILVA 523-4455 PR14959
ADV. (S) : DANIELLI GIMENES PERETI PR27239
3ª.VDT DE LONDRINA/INFORMA: "FOI DESIGNADO O DIA 23.09.2002, AS 10H00MIN, P/INQUIRICAO DA TESTEMUNHA ARROLADA".

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00163/2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : JOSE SERINO DE CAMPOS
Reu (S) : METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LT
Reu (S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV. (S) : AURELIO FERREIRA GALVAO PR32310B
ADV. (S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 044-2273616 PR7516
ADV. (S) : LAMARTINE BRAGA C. FILHO PR9352
DA R. DECISAO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00174/2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : CARLOS ALBERTO DE ALCANTARA
Reu (S) : R.M. VASSOLER MOVEIS-ME
ADV. (S) : ROBERTO TEIXEIRA DUARTE PR27724
P/INDICAR BENS DA RECLAMADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00175/2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : VALDOMIRO SCHARAN
Reu (S) : R.M. VASSOLER MOVEIS-ME
ADV. (S) : ROBERTO TEIXEIRA DUARTE PR27724
P/INDICAR BENS DA RECLAMADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00186/2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MARCOS CORDEIRO DA SILVA
Reu (S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV. (S) : MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS 523-3515 PR12964
ADV. (S) : SIONARA PEREIRA PR17118
DA R. DECISAO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00188/2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : JOSUE GONCALVES
Reu (S) : ADEFIU ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE UBIRA
ADV. (S) : RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA PR16017
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00192/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : EDSON GONCALVES VIEIRA
Reu (S) : LUIZ CARLOS MOZOLLI
Reu (S) : SIDINEI BOREAN MADEIRA
ADV. (S) : PAULO MARCOS DE OLIVEIRA 525-1315 PR16646
P/APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00195/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ADRIANO DIAS PEGO
Reu (S) : ALBERTO SCHLATTER
ADV. (S) : ELOIZA PRADO DE MELO PR28905
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00200/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : JOAO GONCALVES
Reu (S) : COAMO - COOP. AGROPEC. MOURAOENSE LTDA
ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00207/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : SUZINEIA BORGES DA SILVA
Reu (S) : IVAN CRIS - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTD
Reu (S) : MONTREAL COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
ADV. (S) : TELSON JOSE FERNANDES PR4391
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS ORA APRESENTADOS, SOB PENA DE PRECLUSAO OU APRESENTAR OS SEUS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00209/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : JOAO MARIA KURELO
Reu (S) : COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00212/2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : JOSE ISAIAS ALVES
Reu (S) : COAMO - COOP. AGROPEC. MOURÇOENSE LTDA
ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
P/CONTRA-ARRAZOAR RECURSO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00216/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : VALDEMIR RIBEIRO
Reu (S) : J. MONTEIRO AGROPECUARIA LTDA
ADV. (S) : DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA PR12184
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00223/2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : EVANDRA APARECIDA NUNES SILVA
Reu (S) : XISTO- SERVI•OS REPRESENTA•OES E COMERCIO LTDA
ADV. (S) : PEDRO FALEIROS CANHAN PR13504
VDT DE ADAMANTINA-SP/ENVIA COPIA DA CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00227/1998 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
Reu (S) : CAMPO COM. PCS P/ TRATORES LTDA
ADV. (S) : NELSON PEDROSO JUNIOR 523-5788 PR23957
DA CERTIDAO DE REAVALIACAO DO OFICIAL. (2.500,00)

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00235/2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MARIA APARECIDA XAVIER PEREIRA
Reu (S) : YOUNG CSA FASHION CONFEC•OES LTDA
ADV. (S) : NEUSA DE MORAES BIZAN 529-1822 PR29964
P/ESCLARECER O PEDIDO CONTIDO A F. 131/132.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00243/1999 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MARIA LUIZA CALLEGARI LEAL
Reu (S) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADV. (S) : DARCI JOSE LEGNANI PR11837
P/CONTRAMINUTAR - AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00245/1999 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : IVETI ALVES
Reu (S) : SOC. CIVIL WALDEVINO P. DE CARVALHO - TV AYMORE
Reu (S) : SOCIEDADE CIVIL DRUZIANA DE CARVALHO - TV CARAJAS
ADV. (S) : PAULO VANI COSTA PR13674
DESPACHO: "J. INDEFIRO, EIS QUE A DILIGENCIA PODE SER REALIZADA PELA PROPRIA PARTE".

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00250/2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ROBERTO ALCAZAR DA SILVA
Reu (S) : BANCO BANESTADO S/A
ADV. (S) : MARCIA PAIVA LOPES CURY TEL.223-5200 PR12201
ADV. (S) : ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
FOI DESIGNADA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO P/O DIA 14.10.02, AS 15H00 MINUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00255/2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : CARLOS EDUARDO FERRO
Reu (S) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADV. (S) : DARCI JOSE LEGNANI PR11837
ADV. (S) : FABIOLA PATRICIA SOARES PR18894
FOI HOMOLOGADO O ACORDO. -P/AUTOR RETIRAR OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUICAO DOS MESMOS, NO PRAZO DE 30 DIAS. -P/RE COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00285/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : VALDECIR DOS SANTOS GOMES
Reu (S) : CARLOS CARMINDO BONATO
ADV. (S) : ICARO DE OLIVEIRA VOLPE PR32297
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00288/2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ELIANE CRISTINA RIBEIRO
Reu (S) : GUARANI AUTOMOVEIS LTDA
Reu (S) : FRANCISCO LAIRES OLIVEIRA
ADV. (S) : EDSON MONTOR OZORIO PR14497B
VISTAS A AUTORA SOBRE RETORNO DA C. P.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00288/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MARIA RITA DE OLIVEIRA
Reu (S) : MUNICIPIO DE NOVA CANTU
ADV. (S) : DIVONSIR GRAF PR4058
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00295/2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : CHRISTIANE MENDES
Reu (S) : SUPERMERCADO KYOEI LTDA
ADV. (S) : ANDERSON D. GALI FALLEIROS TEL.522-3334 PR19469
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS ORA APRESENTADOS, SOB PENA DE PRECLUSAO OU APRESENTAR OS SEUS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00326/1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : PEDRO MAURO DOS SANTOS
Reu (S) : SABARALCOOL S/A - ACUCAR E ALCOOL LTDA.
ADV. (S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS ORA APRESENTADOS, SOB PENA DE PRECLUSAO OU APRESENTAR OS SEUS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00327/1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : JOSE MARIA BARBOSA BLESSA
Reu (S) : AUTO POSTO ADRIANA LTDA.
ADV. (S) : JUSTO ALVARO COBRA PR7204
VISTAS A RE SOBRE OS CALCULOS ORA APRESENTADOS, SOB PENA DE PRECLUSAO OU APRESENTAR OS SEUS. -NO MESMO PRAZO, A RE DEVERA RETIRAR A CTPS DO AUTOR E PROCEDER AS ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00339/2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : JAMES MILANI WANDERBROOCK
Reu (S) : MUNICIPIO DE IRETAMA
Reu (S) : CAMARA MUNICIPAL DE IRETAMA
ADV. (S) : MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS 523-3515 PR12964
P/CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00341/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : SONIA DO CARMO NELES
Reu (S) : IVANI FIORI DAL MOLI
ADV. (S) : DIVA FIORE MIOTTO PR13237
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00348/2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : PEDRO BAZZA
Reu (S) : NILVA NOGUEIRA
Reu (S) : ADRIANA M. APARECIDA MOREIRA
ADV. (S) : MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA 044-537-1633 PR30425
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00354/2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : OBED DE OLIVEIRA
Reu (S) : D. TEIXEIRA MARTINS E CIA LTDA
ADV. (S) : LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
P/INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DA RE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00355/2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : JACIR LUCIO DA SILVA
Reu (S) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV. (S) : JOAO PAULO STRAUB 523-4455 PR22205
P/CONTRA-ARRAZOAR, RECURSO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00366/2002 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : AUGUSTO DA LUZ
Reu (S) : LATICINIOS CAMPO MOURAO LTDA
ADV. (S) : HUGO SCHIANTI ALMEIDA PR31732
DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00372/1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ROBERTO CRISOSTOMO BATISTAO
Reu (S) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA.
ADV. (S) : EDSON ELIAS DE ANDRADE PR16630
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE SEU CONSTITUINTE, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00376/1999 - (30 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ODAIR JOSE DE SOUZA
Reu (S) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA.
ADV. (S) : EDSON ELIAS DE ANDRADE PR16630
ADV. (S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
P/COMPARECER NO BALCAO DESTA SECRETARIA E RETIREM OS DOCUMENTOS, DANDO RECIBO NOS AUTOS, SOB PENA DE DESTRUICAO DOS MESMOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00393/1993 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MILTON ANTONIO FONTANARI
Reu (S) : MUNICIPIO DE ENG. BELTRAO
ADV. (S) : LAERCIO MARCOS GERON TEL.537-1900 PR15515
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS (SOBRE O VALOR DA EXECUCAO) E HONORARIOS PERICIAIS, SOB PENA DE REENCAMINHAMENTO DO PRECATORIO REQUISITORIO AO E. TRT DA 9ª.REGIAO. - AINDA OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00396/2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : JOAO CARLOS DA PURIFICA•AO GOMES
Reu (S) : LUCIA DE FATIMA PEREIRA MENDES BERSCH-ME
ADV. (S) : TOSHIHARU HIROKI PR5433
ADV. (S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 044-2273616 PR7516
VISTAS AS PARTES SOBRE LAUDO TEC. PERICIAL, A INICIAR-SE PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00411/2002 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : LUIZ CARLOS CASAROTTO
Reu (S) : COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
FOI HOMOLOGADO O ACORDO. -P/RE COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DO INSS E CUSTAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00425/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : CARLOS DE JESUS DOS SANTOS
Reu (S) : COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00426/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ANTONIO DE SOUZA BRAGA
Reu (S) : COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00427/2002 - (10 DIAS)

Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : JOSE VALDOMIRO GONCALVES
Reu (S) : COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00428/2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ANDREY PEDROSO
Reu (S) : AUTO POSTO CENTRO OESTE LTDA
Reu (S) : AUTO POSTO BATISTI LTDA
Reu (S) : UBIRATA COM.COMBUSTIVEIS LTDA (AUTO POSTO BRASILIA
Reu (S) : MILTON PASCHOALINO
ADV. (S) : EVARISTO STABILE NETO PR12960
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00428/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : JAIR TEODORO
Reu (S) : COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00429/2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : PAULO SOUZA DOS SANTOS
Reu (S) : AUTO POSTO CENTRO OESTE LTDA
Reu (S) : AUTO POSTO BATISTI LTDA
Reu (S) : UBIRATA COM.COMBUSTIVEIS LTDA (AUTO POSTO BRASILIA
Reu (S) : MILTON PASCHOALINO
ADV. (S) : EVARISTO STABILE NETO PR12960
VISTAS AO AUTOR SOBRE CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00429/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : EXPEDITO LOURENCO DA CONCEICAO
Reu (S) : COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00430/2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : LOURIVAL BERALDO DA SILVA
Reu (S) : AUTO POSTO CENTRO OESTE LTDA
Reu (S) : AUTO POSTO BATISTI LTDA
Reu (S) : UBIRATA COM.COMBUSTIVEIS LTDA (AUTO POSTO BRASILIA
Reu (S) : MILTON PASCHOALINO
ADV. (S) : EVARISTO STABILE NETO PR12960
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00432/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : DARCI TEIXEIRA DOS SANTOS
Reu (S) : COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00435/2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : IVANILDO ALVES DOS SANTOS
Reu (S) : PEDRO SANCHES PEREZ
ADV. (S) : LIDIA SA DA SILVA PR17185
P/INFORMAR O ENDERECO DA RE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00441/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MURILO DE JESUS TEIXEIRA
Reu (S) : COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00442/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : VALMIR DE LIMA
Reu (S) : COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00444/2000 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ROSEMARI DE FATIMA PAZINI DADAMO
Reu (S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV. (S) : ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
P/QUERENDO, IMPUGNAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, BEM COMO OS EMBARGOS OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00444/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ELZA NIELSEN DE LIMA
Reu (S) : COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00445/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MAURILIO DE PAULA REZENDE
Reu (S) : COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
Reu (S) : COPERAUCARIA C T M A LTDA N/P MANOEL LIMA MACHADO
ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00459/1992 - (30 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : SIND. DOS EMP. EM ESTAB. BANCARIOS DE CASCAVEL
Reu (S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADV. (S) : WALTER DA COSTA PR13167
P/JUNTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00461/1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MARIA ROSA DOS SANTOS
Reu (S) : MUNICIPIO DE ENG. BELTRAO
ADV. (S) : LAERCIO MARCOS GERON TEL.537-1900 PR15515
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS ORA APRESENTADOS, SOB PENA DE PRECLUSAO OU APRESENTAR OS SEUS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00463/2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MARIA CASTRO EVARISTO
Reu (S) : LUCIA DE FATIMA PEREIRA MENDES BERSCH-ME
Reu (S) : NESS CAMISARIA LTDA
ADV. (S) : IVANDO SANTOS SOUZA 044-227-0080 PR6915
RECLAMADA NOMEIA BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00487/2000 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : GILMAR GONZAGA DA SILVA
Reu (S) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV. (S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
P/APRESENTAR OS SEUS CALC. DE LIQUIDACAO, PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00500/2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : OSIEL BERALDO BARBOSA
Reu (S) : COAMO - COOP. AGROPEC. MOURAOENSE LTDA
ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
ADV. (S) : ELSON SUGIGAN PR15723
VISTAS AS PARTES SOBRE LAUDO TEC. PERICIAL, A INICIAR-SE PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00535/1999 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : REINALDO DA SILVA
Reu (S) : PISMEL - VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.
Reu (S) : PISMEL - ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA.
Reu (S) : PISMEL MARINGA S/A- COM. E IMP. AUTOS E ACESSORIOS
Reu (S) : PISMEL - COM•RCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
Reu (S) : PISMEL - TRANSPORTES LTDA.
Reu (S) : PISMEL - PARTICIPA•åES LTDA.
ADV. (S) : PAULINO EVANGELISTA 525-1628 PR8812
P/MANIFESTAR-SE SOBRE O RETORNO DA C. PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00544/2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : RONALDO GOMES CIRINO
Reu (S) : KI-LATTE AGRO-INDUSTRIAL LTDA
ADV. (S) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
ADV. (S) : TOSHIHARU HIROKI PR5433
P/MANIFESTAREM SOBRE A BAIXA DOS AUTOS DO E. REGIONAL, COM LAUDO DE PERICIA GRAFODOCUMENTOSCOPICA, A INICIAR-SE PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00548/2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MARIA JOSE COVALSKI
Reu (S) : CENTRO DE FORMA•AO DE CONDUTORES PARIS S/C
ADV. (S) : ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA 523-5788 PR7605
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00554/2000 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : DALVA ALEIXO IMBERIO
Reu (S) : MUNICIPIO DE PEABIRU
ADV. (S) : NOSLEN ROSEIRA GOMES PR4036
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS ORA APRESENTADOS, SOB PENA DE PRECLUSAO OU APRESENTAR OS SEUS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00561/1998 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : JOAO NUNES DE SOUZA
Reu (S) : USINA DE ACUCAR E ALCOOL GOIOERE LTDA
ADV. (S) : PEDRO FALEIROS CANHAN PR13504
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS E IR, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00562/2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : PAULO VALSOIR MORISCO
Reu (S) : LUCIA DE FATIMA PEREIRA MENDES BERSCH
ADV. (S) : ALEX PANERARI 044-222-8783 PR9637
RECLAMADA NOMEIA BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00581/2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ERMES ANTONIO NUNES
Reu (S) : COAMO - COOP. AGROPEC. MOURAOENSE LTDA
ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
VISTAS A RE SOBRE LAUDO TEC. PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00595/1995 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ARCINDO GOMES DE CASTRO
Reu (S) : TRANSNADY - TRANSPORTADORA NADY LTDA.
ADV. (S) : MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS 523-3515 PR12964
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO APRESENTADA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00603/2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : JOSE CARLOS MESQUITA
Reu (S) : COAMO - COOP. AGROPECURIA MOURAOENSE LTDA
ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS ORA APRESENTADOS, SOB PENA DE PRECLUSAO OU APRESENTAR OS SEUS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00612/2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : SIDNEY PEREIRA
Reu (S) : FRIFEME FRIGORIFICO FERRI MEDRANO LTDA-N/P ARLINDO
ADV. (S) : CARLOS HENRIQUE SANTILI TEL-525-2781 PR20404
RECLAMADA NOMEIA BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00614/1997
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MAURO ALBERTE DOS SANTOS
Reu (S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
ADV. (S) : MARCIA PAIVA LOPES CURY TEL.223-5200 PR12201
ADV. (S) : NILSON CEREZINI TEL. 44 226-4321 PR18099
"...TENHO OS RECALCULOS DE FLS. 420/431, POR CONFORMES COM A COISA JULGADA...".

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00614/2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
Reu (S) : COAMO - COOP. AGROPEC. MOURAOENSE LTDA
ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
ADV. (S) : AVANILSON ALVES ARAUJO 44-222-6589 PR30945B
VISTAS AS PARTES SOBRE LAUDO TEC. PERICIAL, A INICIAR-SE PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00621/2001
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ADEMIR RAMOS DA SILVA
Reu (S) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADV. (S) : ALDO HENRIQUE ALVES PR22386
ADV. (S) : CLEIDE APª. G. R. FERMENTAO TEL.262-1333 PR7627
FOI DESIGNADA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO P/O DIA 21.10.02, AS 15H00MIN, APRESENTACAO DE RAZOES FINAIS E FORMULACAO DA DERRADEIRA PROPOSTA CONCILIATORIA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00622/2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : APARECIDO RODRIGUES
Reu (S) : COAMO - COOP. AGROPECURIA MOURAOENSE LTDA
ADV. (S) : MIGUEL THEODOROVICZ PR11675
ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
FOI HOMOLOGADO O ACORDO. -P/RE COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS E INSS, SOB PENA DE EXECUCAO. "P/AS PARTES RETIRAREM OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUICAO DOS MESMOS, NO PRAZO DE 30 DIAS".

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00630/1999 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : JULIO CEZAR MIRANDA
Reu (S) : CAMPO COM.PECAS PARA TRATORES LTDA- MASSA FALIDA
Reu (S) : CLAUDIO TRATOR PE•AS LTDA.
ADV. (S) : FABIO DE OLIVEIRA D'ALECIO TEL.543-1228 PR20486
VISTAS AO AUTOR SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00643/1998 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : GELSON APARECIDO VIEIRA
Reu (S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA
ADV. (S) : ANDREIA CANDIDA VITOR PR27325
DOS RECALCULOS ORA APRESENTADOS, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00645/2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : JOSE COSME INACIO
Reu (S) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV. (S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
P/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00654/2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : GILMAR DA SILVA VICTOR
Reu (S) : ESPOLIO DE JOSE FERNANDES LIMA
Reu (S) : EUNICE BARBOSA DE CARVALHO
ADV. (S) : ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA 523-5788 PR7605
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00655/2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : GILBERTO LUIZ VICTOR
Reu (S) : ESPOLIO DE JOSE FERNANDES LIMA
Reu (S) : EUNICE BARBOSA DE CARVALHO
ADV. (S) : ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA 523-5788 PR7605
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00663/1997 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MARA REGINA ANDREAZZI DE OLIVEIRA
Reu (S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. (S) : AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA PR12722
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS RECALCULOS, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00682/1998 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : VALDERI FERRAZ VAZ
Reu (S) : NILSON MESSA
Reu (S) : LUCIANO APARECIDO MESSA
ADV. (S) : DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO APRESENTADA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00693/1999 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : APARECIDA CORESMA DA SILVA
Reu (S) : MUNICIPIO DE ENG. BELTRAO
ADV. (S) : LAERCIO MARCOS GERON TEL.537-1900 PR15515
P/EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE FORMACAO DO DO PRECATORIO REQUISITORIO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00700/2001 - (30 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : EVANDRO MENDES DE CORDOVA
Reu (S) : BANCO BANESTADO S/A
ADV. (S) : NILSON CEREZINI TEL. 44 226-4321 PR18099
FOI DEFERIDO A FORMACAO DE CARTA DE SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00703/2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MARLENE MARTINS
Reu (S) : BANCO BANESTADO S/A
ADV. (S) : MARCIA PAIVA LOPES CURY TEL.223-5200 PR12201
ADV. (S) : ROSA MARIA RIGON SPACK PR14658
P/CONTRA-ARRAZOAR RECURSO, A INICIAR-SE PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00707/1994 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : FILOMENA PIENTOSO RIBEIRO
Reu (S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A
ADV. (S) : EDSON MONTOR OZORIO PR14497B
ADV. (S) : JOAQUIM MIRO PR15181
P/RETIRAREM OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUICAO DOS MESMOS NO PRAZO DE 30 DIAS. -P/RE COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00713/2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MARCELO NOBRE GARCIA
Reu (S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV. (S) : ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
ADV. (S) : GILBERTO FIOR TEL. 45 220-1850 PR29289
DA R. DECISAO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00726/2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : CARLOS BUENO DE OLIVEIRA
Reu (S) : MUNICIPIO DE MAMBORE
ADV. (S) : AISLAN MIGUEL TIBURCIO PR29339
P/CONTRA-ARRAZOAR AS RAZOES DE RECURSO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00746/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : CESAR MACANHAN
Reu (S) : IECSA - GTA TELECOMUNCACOES LTDA
Reu (S) : BRASIL TELECOM S/A
ADV. (S) : CELSO TOSHIAKI HAGA SP67216
P/EMENDAR A PETICAO INICIAL, ADEQUANDO-A A LEGISLACAO VIGENTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00750/2002 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MARCOS ROGERIO CLAUDINO
Reu (S) : IECSA - GTA TELECOMUNCACOES LTDA
Reu (S) : BRASIL TELECOM S/A
ADV. (S) : CELSO TOSHIAKI HAGA SP67216
P/EMENDAR A PETICAO INICIAL, ADEQUANDO-A A LEGISLACAO VIGENTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00751/1997 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : GERALDO MAURICIO RAMOS
Reu (S) : SEG-SERV.ESP.DE SEGURAN•A E TRANSP.DE VALORES S/A.
Reu (S) : PROFORT- TRANSPORTE DE VALORES S/A
Reu (S) : SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S) : GIANNY V. G. FELIX PR22304
ADV. (S) : JOÇO CARLOS KREFETA PR22880
VISTAS AS PARTES SOBRE OS RECALCULOS ORA APRESENTADOS, A INICIAR-SE PELA 1ª RE, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00755/2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : DIVINA DE SOUZA
Reu (S) : RICARDO ALBUQUERQUE RESENDE
Reu (S) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
ADV. (S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS ORA APRESENTADOS, SOB PENA DE PRECLUSAO OU APRESENTAR OS SEUS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00760/2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : AGUILAR DE LIMA FABRI
Reu (S) : GUARANI AUTOMOVEIS LTDA
Reu (S) : AUTOBENS - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADV. (S) : DAVID CAMARGO 523-4228 PR26034
VISTAS AO AUTOR SOBRE RETORNO DA C. P.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00763/2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ISAIAS RAFAEL RAMOS
Reu (S) : COAMO - COOP. AGROPEC. MOURAOENSE LTDA
ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
ADV. (S) : JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA PR27800
VISTAS AS PARTES SOBRE LAUDO TEC. PERICIAL, A INICIAR-SE PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00767/1996 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : AMILTON EDER MAYER
Reu (S) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
ADV. (S) : TRISTAO MACIEL BARBOSA PR6883
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS RECALCULOS, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00770/1998 - (30 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : LENI VALERIO FELISBERTO
Reu (S) : ANDRE CARLOS DE ARAUJO MOREIRA
ADV. (S) : MAURICIO FELDMANN DE SCHANAID PR4293
ADV. (S) : FERNANDO DE PAULA XAVIER 531-2164 PR6574
FOI HOMOLOGADO O ACORDO. -P/RETIRAREM OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUICAO DOS MESMOS, NO PRAZO DE 30 DIAS. -P/RE COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS E OS HONORARIOS DO CALCULISTA, PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO. ASSIM, COMO, P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DO INSS, PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00776/2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ALBENOR SEBASTIAO DOS SANTOS
Reu (S) : BANCO BANESTADO S/A
Reu (S) : BANCO ITAU S/A
Reu (S) : POLISERVICE SISTEMA DE SEGU-RAN•A S/C LTDA
ADV. (S) : JOSE MARCOS DE ALMEIDA PR24847
ADV. (S) : KAREN VIVIANE CASADO VALESI PR26638
P/CONTRA-ARRAZOAR AS RAZOES DE REC. ORDIN. ADESIVO INTERPOSTO PELO AUTOR, A INICIAR-SE PELA 1ª. RE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00790/2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : CLEIA CAPELARI
Reu (S) : GUARANI AUTOMOVEIS LTDA
ADV. (S) : MARCELO SERGIO PEREIRA PR17576
P/INDICAR BENS DA RECLAMADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00802/2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA
Reu (S) : COAMO - COOP. AGROPECURIA MOURAOENSE LTDA
ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
ADV. (S) : IRINEU CHIQUETO JUNIOR 523-3828 PR24581
VISTAS AS PARTES SOBRE LAUDO TEC. PERICIAL, A INICIAR-SE PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00803/1997 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ANTONIO ROBERTO YUNG
Reu (S) : COAMO-COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA.
ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
PERITO APRESENTA REFAZIMENTO DOS CALCULOS, PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00826/2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : VANDHETHE RODRIGUES BONFIM
Reu (S) : ESPOLIO DE DAIJI TANAKA
ADV. (S) : ANDERSON D. GALI FALLEIROS TEL.522-3334 PR19469
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00838/1996 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ANDREIA APARECIDA FRANCA
Reu (S) : BANCO DO BRASIL S/A.
ADV. (S) : WALTER DA COSTA PR13167
P/COMPROVAR O PAGAMENTO DO VALOR FALTANTE DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS CABIVEIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00852/2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : GELSON OLIVEIRA DOS SANTOS
Reu (S) : PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA
Reu (S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Reu (S) : BANCO BANESTADO S/A
ADV. (S) : LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI PR20632
ADV. (S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 044-2273616 PR7516
ADV. (S) : JAIR FELIPES PR9255
DA R. DECISAO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00862/2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : LAURO MESSIAS PIRES
Reu (S) : COAMO - COOP. AGROPECURIA MOURAOENSE LTDA
ADV. (S) : LUIZ HENRIQUE TORTOLA TEL.518-0123 PR15513
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS ORA APRESENTADOS, SOB PENA DE PRECLUSIVO OU APRESENTAR OS SEUS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00864/2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : EDUARDO VIANA PEREIRA
Reu (S) : MUNICIPIO DE QUINTA DO SOL
ADV. (S) : ADMIR VIANA PEREIRA PR13459
P/O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00868/1996 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MARA SILVIA MANTOVANI
Reu (S) : UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADV. (S) : NILSON CEREZINI TEL. 44 226-4321 PR18099
DA IMPUGNACAO AOS RECALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00890/2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MARIA HELENA DOS SANTOS
Reu (S) : F. G. DE OLIVEIRA - LANCHONETE
ADV. (S) : PAULO SERGIO GONCALVES 9978-9682 PR16111
ADV. (S) : LIDIA SA DA SILVA PR17185
P-AUTORA JUNTAR AOS AUTOS SUA CTPS. -P/RE APRESENTAR SEUS CALCULOS, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00898/2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : EDISON JOSE DE SOUZA
Reu (S) : SIND. TRAB. NA MOVIM.DE MERC. EM GERAL DE C.MOURAO
ADV. (S) : ADRIANO LIMA TOLDO PR19491
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00912/2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : GERSI CANDIDO DE OLIVEIRA
Reu (S) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Reu (S) : BRASIL TELECOM S/A
Reu (S) : SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S) : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA PR18096
ADV. (S) : JOSE REINOLDO ADAMS PR20394
ADV. (S) : GIANNY V. G. FELIX PR22304
P/MANIFESTAREM SOBRE OS CALCULOS ORA APRESENTADOS, SOB PENA DE PRECLUSAO OU APRESENTAR OS SEUS, A INICIAR-SE PELA 1ª RE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00927/2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : VALDECI BARROSO DA SILVA
Reu (S) : SAUDE S/A - SANEAMENTO, URBAN. E DESENVOLVIMENTO
ADV. (S) : LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
ADV. (S) : CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA PR27920
VISTAS AS PARTES SOBRE LAUDO TEC. PERICIAL, A INICIAR-SE PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00929/1992
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : LEONILDA JUNQUIEL
Reu (S) : EMPRESA BRASILEIR DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV. (S) : MARIA DE FATIMA LOPES 525-1997 PR11131
ADV. (S) : LAVITO UTATA WATANABE PR23642B
DESPACHO: "...ANTE A CONCORDANCIA EXPRESSA DAS PARTES, TENHO OS RECALCULOS DE F. 739/750, POR CONFORMES COM A COISA JULGADA...". (ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DA RE, ALVARA JUDICIAL)

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00936/2001 - (8 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : EUDES EDUARDO AMBROZIO
Reu (S) : CODESA - COMPANHIA DE DESENV. URB.E SANEAMENTO S/A
ADV. (S) : LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
ADV. (S) : CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA PR27920
DA R. SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00937/2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : BERNARDETE DOS SANTOS
Reu (S) : F. G. DE OLIVEIRA - LANCHONETE
ADV. (S) : LIDIA SA DA SILVA PR17185
P/APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, NO PRAZO PRECLUSIVO, BEM COMO SUA CTPS, A FIM DE DAR-SE CUMPRIMENTO A OBRIGACAO DE FAZER.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00941/2001 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : SELMA ONDINA RODRIGUES SILVA
Reu (S) : BANCO DO BRASIL S/A
Reu (S) : CAIXA DE PREV.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADV. (S) : ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
VISTAS A AUTORA SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00961/2001 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MAURO FERREIRA FELIX
Reu (S) : DOGAS DERIVADOS DE MANDIOCA LTDA
ADV. (S) : ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JR 523-5250 PR18807
VISTAS AO AUTOR SOBRE RETORNO DA C. P.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00962/1998 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MARIA JOSE TRIANI
Reu (S) : PACHECO E TAKATUZI LTDA.
ADV. (S) : CLAUDIA MARA PADILHA PR23757
DESPACHO: "J. INDEFIRO, EIS QUE A DILIGENCIA REQUERIDA PODE SER REALIZADA PELA PROPRIA PARTE".

PROCESSO TRT-PR-091-RT 00999/1999 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ANTONIO GANANCIN
Reu (S) : CEPEL CONSTRUTORA LTDA.
ADV. (S) : DEONIZIO LETENSKI 525-1315 PR20671B
1ª.VDT DE SIMOES FILHO-BA/ENVIA COPIA DO AUTO DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01016/2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : CLEBER LOURDESCI PEREIRA
Reu (S) : HELIO HENRIQUE DE ANDRADE
ADV. (S) : LAZARO DE SOUZA PR9928
VISTAS AO AUTOR SOBRE OFICIO EM RESPOSTA A ESTA VARA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01021/2000 - (2 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MIGUELINA ALVES TEIXEIRA
Reu (S) : LUCIA DE FATIMA PEREIRA MENDES BERSCH - ME
ADV. (S) : TOSHIHARU HIROKI PR5433
P/RETIRAR A CTPS P/EFETUAR AS ANOTACOES, SOB AS PENAS DO ART 39, PARAGRAFO 1§, DA CLT. (CONF. DESPACHO F. 111)

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01023/2000 - (2 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : JOSE APARECIDO DE LIMA FAGUNDES
Reu (S) : FAZENDA MONTE ALTO-VANDERLEI CARDOSO JUST
ADV. (S) : TOSHIHARU HIROKI PR5433
P/RETIRAR A CTPS DO RECLAMANTE, DEVENDO PROCEDER AS ANOTACOES DETERMINADAS NA SENTENCA DE FUNDO, SOB AS PENAS DO ART. 39, PARAGRAFO 1§, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01024/1996 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : HAMILTON BARTOSK
Reu (S) : JOAO CABRERA
ADV. (S) : GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA PR14519
3ª.VDT DE MARINGA-PR/INFORMA: "P/MANIFESTAR-SE SOBRE EVENTUAL REMOCAO DE BENS PENHORADOS".

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01024/2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MARCIO FERREIRA FIGUEIREDO
Reu (S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV. (S) : CLEIDE APª. G. R. FERMENTAO TEL.262-1333 PR7627
ADV. (S) : ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
FOI HOMOLOGADO O ACORDO. -P/RETIRAREM OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUICAO DOS MESMOS, NO PRAZO DE 30 DIAS. -P/RE COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS E INSS, SOB PENA DE E-XECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01059/2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ANTONIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Reu (S) : BRASWEY S/A - INDUSTRIA E COMERCIO
ADV. (S) : LUIZ ALEXANDRE BARBOSA 44-522-1169 PR9798
P/MANIFESTAR-SE SOBRE RETORNO DA C. P.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01069/2000 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ELIAS DE FRAN•A
Reu (S) : DAVID PERDONCINI & CIA LTDA.
ADV. (S) : JOB PERDONCINI PR20058
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS CABIVEIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01073/1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : JOAO AMANCIO
Reu (S) : AMBIENTAL - VIGILANCIA LTDA.
Reu (S) : SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S) : GIANNY V. G. FELIX PR22304
ADV. (S) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 044-2273616 PR7516
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTA-DOS PELA 1ª.RE NO PRAZO PRECLUSIVO, A INICIAR-SE PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01080/1999 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ALCEMIR JOAO SAUGO
Reu (S) : TRANSPORTES VALE DO CANTU LTDA (DE PAULO S AOKI)
ADV. (S) : LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
P/MANIFESTAR-SE SOBRE HISTORICO DO VEICULO AS F. 98/100.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01099/1999 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ROBERTO ANDRADE CORDEIRO
Reu (S) : SABARALCOOL A•UCAR E ALCOOL
ADV. (S) : SERGIO DA SILVA LIMA PR26876
DOS EMBARGOS A EXECUCAO OFERTADOS PELA RE, P/ RESPONDER, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01136/2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : PAULO ROBERTO DO CARMO
Reu (S) : FRIFEME FRIGORIFICO FERRI MEDRANO
ADV. (S) : MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO 523-0544 PR29116
RECLAMADA NOMEIA BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01152/2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ALOISIO RIBEIRO TENORIO
Reu (S) : COMERCIO DE COMBUSTIVEL SANCHES LTDA
ADV. (S) : EDOEL ROCHA 525-1630 PR16788
DA CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01153/2000 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : AROLDO GALESKI
Reu (S) : FRIFEME FRIGORIFICO FERRI MEDRANO LTDA
ADV. (S) : MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO 523-0544 PR29116
RECLAMADA NOMEIA BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01222/1999 - (30 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : LUIZ REINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Reu (S) : VALDOMIRO FELIPE
ADV. (S) : TEODORO METCHKO FILHO (044-823-4320) PR13783
ADV. (S) : CARLOS HENRIQUE SANTILI TEL-525-2781 PR20404

FOI HOMOLOGADO O ACORDO. -P/AS PARTES RETIRAREM OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUICAO DOS MESMOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01254/1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : SILVANIA APARECIDA DARIO
Reu (S) : TROMBINI VEICULOS LTDA.
Reu (S) : ITAMIR GERSON CUNHA DE SOUZA
ADV. (S) : LUIS GONZAGA DE O. AGUIAR 523-2840 PR11767
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS ORA APRESENTADOS, SOB PENA DE PRECLUSAO OU APRESENTAR OS SEUS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01263/1996 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ANTONIO THIAGO FERREIRA
Reu (S) : PISMEL VEICULOS E AUTOMOTORES LTDA.
ADV. (S) : MARIANGELA CUNHA TEL.523-2161 PR18218
P/MANIFESTAR-SE SOBRE RETORNO DA C. P.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01269/1998 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : DANIEL GON•ALVES DE OLIVEIRA
Reu (S) : MASSA FALIDA DE CAMPO COM. DE PECAS PARA TRAT.LTDA
Reu (S) : CLAUDIO TRATOR PE•AS LTDA
ADV. (S) : ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JR 523-5250 PR18807
VISTAS A RE SOBRE OS RECALCULOS DO PERITO. -AINDA, SEJA PROCEDIDA A BAIXA DA CTPS DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01295/1998 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : SEBASTIAO DA SILVA
Reu (S) : FAZENDA RIO AZUL
ADV. (S) : RAIMUNDO ROCHA PR13785
DESPACHO: "J. ANTES, JUNTE O EXEQUENTE COPIA ATUALIZADA DA MATRICULA DO IMOVEL QUE PRETENDE VER PENHORADO".

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01296/1998
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MARIA CICERA ALVES MACIEL
Reu (S) : FAZENDA RIO DOURADO
ADV. (S) : RAIMUNDO ROCHA PR13785
FOI INDEFERIDO O REQUERIMENTO, EIS QUE NAO TRANSITADA EM JULGADO A SENTENCA DE FUNDO. (DESPACHO F. 37)

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01298/1998 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO
Reu (S) : FAZENDA RIO AZUL
ADV. (S) : RAIMUNDO ROCHA PR13785
DESPACHO: "J. ANTES, JUNTE O EXEQUENTE COPIA ATUALIZADA DA MATRICULA DO IMOVEL QUE PRETENDE VER PENHORADO".

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01299/1998
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : BENEDITO VIEIRA MACIEL
Reu (S) : FAZENDA RIO DOURADO
ADV. (S) : RAIMUNDO ROCHA PR13785
FOI INDEFERIDO O REQUERIMENTO, EIS QUE NAO TRANSITADO EM JULGADO A SENTENCA DE FUNDO. (DESPACHO F. 37)

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01304/1992
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MAGNO LOPES MENEZES
Reu (S) : PAULO A. M. GONCALVES LTDA.
ADV. (S) : BENTO PEREIRA DE CAMARGO PR10963
ADV. (S) : JOAO NIVEO DA SILVA PR5377B
FOI INDEFERIDO O AUTO DE ARREMATACAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01319/1995 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : JOSEFA RAIMUNDA GODOI DO NASCIMENTO
Reu (S) : SUSSUMO NAKAO
ADV. (S) : ANTONIO DE JESUS FILHO 044-522-2582 PR13362
VISTAS AO AUTOR SOBRE CERTIDAO DE REGISTRO DE VEICULO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01324/1998 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ABILIO TOFANETO
Reu (S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADV. (S) : MAXMILLIAN GOMES COLHADO PR21111
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS RECALCULOS, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01384/1994 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : VALDEMAR FENERICH
Reu (S) : CIA. DE SANEAMENTO DO PARANA
ADV. (S) : MARCELO BARBOSA LEITE PR25656
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS RECALCULOS, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01388/1997 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : IVONETE PIRES DE SOUZA SILVA
Reu (S) : COMERCIAL A. S. ALVES S/A
ADV. (S) : LENITA BARTZ GUEDES 525-2456 PR11912
P/MANIFESTAR-SE SOBRE RETORNO DA C. P.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01437/1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MONICA DA SILVEIRA
Reu (S) : MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S) : RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA PR16017
P/APRESENTAR OS SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01442/1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : CECILIA VENERARIS DE ASSIZ ALMEIDA
Reu (S) : MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S) : RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA PR16017
P/APRESENTAR OS SEUS CALC. LIQUIDACAO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01451/1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : MARIA DE FATIMA PEREIRA DE PAULA
Reu (S) : MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
ADV. (S) : RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA PR16017
P/APRESENTAR OS SEUS CALC. LIQUIDACAO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01496/1995 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : JOSE DIAS DOS SANTOS
Reu (S) : MUNICIPIO DE GOIOERE
ADV. (S) : ENEZIO FERREIRA LIMA 44-522-3733 PR11763B
FOI INDEFERIDO SOBRE A PETICAO FL. 329, EIS QUE A DILIGENCIA REQUERIDA PODE SER REALIZADA PELO PROPRIO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01526/1997 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : KEILA ZAROCHINSKI
Reu (S) : SULAR SUPERMERCADOS LTDA
ADV. (S) : LUIS GONZAGA DE O. AGUIAR 523-2840 PR11767
ADV. (S) : CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO PR14501
VISTAS AS PARTES SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS, NO PRAZO SUCESSIVO E PRECLUSIVO, A INICIAR-SE PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01532/1998 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ADEMIR ROCHA DA SILVA
Reu (S) : CEPEL CONSTRUTORA LTDA.
ADV. (S) : MIRIA MARIA BOLL PERES PR17442
VDT DE ITAPETINGA-BA/INFORMA SOBRE O INTEIRO TEOR DA CERTIDAO LAVRADA PELO OFICIAL DE JUSTICA. (AS FLS. 294)

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01537/1998 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ANTONIO PEZENTE
Reu (S) : SABARALCOOL S/A A•UCAR E ALCOOL
ADV. (S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
DOS RECALCULOS APRESENTADOS PELO PERITO, PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01546/1999 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ODILIO COELHO DA SILVA
Reu (S) : BENEDITO ANTONIO - TERRAPLA-NAGEM VALE DO PIQUIRI
ADV. (S) : FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA PR16787
VISTAS AO AUTOR SOBRE EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01581/1999 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : JOAO FIRMINO PEREIRA
Reu (S) : HELIO HENRIQUE ANDRADE
ADV. (S) : LAZARO DE SOUZA PR9928
P/INDICAR BENS DA RECLAMADA PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01584/1996 - (30 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : VALDIR POLI
Reu (S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
ADV. (S) : JAMAL RAMADAN AHMAD TEL.223-4318 PR13566
ADV. (S) : NELTO LUIZ RENZETTI PR15750
FOI HOMOLOGADO O ACORDO. -P/RETIRAREM OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUICAO DOS MESMOS. -P/RE COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. -A RE DEVERA COMPROVAR, AINDA, OS RECOLHIMENTOS DO INSS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01602/1998 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : JANETE APARECIDA DE SOUZA FAUSTINO
Reu (S) : ASSOCIA•ÇO DA IGREJA METODISTA
ADV. (S) : MARIA DE FATIMA LOPES 525-1997 PR11131
DESPACHO: "TRANSITADA EM JULGADO A DECISAO DE F. 108, A RE DEVERA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS FISCAIS P/LEVANTAMENTO DO SALDO DO DEPOSITO RECURSAL".

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01603/1998 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : LEONICE NUNES PEREIRA BORGES
Reu (S) : JOAO MARIA MAIA
Reu (S) : RAMIRO MAIA DA SILVA
ADV. (S) : PAULO MARCOS DE OLIVEIRA 525-1315 PR16646
VISTAS AO AUTOR SOBRE RETORNO DA C. P.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01624/1998 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : DENILSON ROCHA DA SILVA
Reu (S) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA.
ADV. (S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
VISTAS A RE SOBRE MANIFESTACAO DOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01664/1999 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : SUELI SIQUEIRA CARNEIRO
Reu (S) : ARAUJO E PASSOS E CIA LTDA
ADV. (S) : DAVID CAMARGO 523-4228 PR26034
P/INDICAR PELOS MENOS TRES BANCOS EM QUE HAJA A POSSIBILIDADE DO REU MANTER CONTA-CORRENTE OU APLICACOES FINANCEIRAS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01700/1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ROGERIO APARECIDO CARDOSO VARGAS
Reu (S) : A.J. RORATO E CIA LTDA
ADV. (S) : CANDIDO MENDES NETO PR24793
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS CABIVEIS. AINDA P-RE RETIRAR OS DOCTOS, SOB PENA DE DESTRUICAO DOS MESMOS, NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01727/1995 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : TEODOSIO DEMETRIO
Reu (S) : DAVID IRMAOS & CIA. LTDA.
Reu (S) : TRANSPORTADORA KAICOL LTDA
ADV. (S) : NAIR LABIAK EVANGELISTA TEL.525-1628 PR16837
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A INFORMACAO PRESTADA NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01790/1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : PLINIO PIFFER
Reu (S) : ADAIR AVANCE DE SOUZA
Reu (S) : FLAVIO AVANCI DE SOUZA
Reu (S) : ABATEDOURO DE BOVINOS AVANCE LTDA
ADV. (S) : EDSON SCARDUA PR26261
P/APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, NO PRAZO PRECLUSIVO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01809/1999 - (30 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : CLAUDIO ARCAS VIEIRA
Reu (S) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
Reu (S) : FUNBEP- FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
ADV. (S) : MARCIA PAIVA LOPES CURY TEL.223-5200 PR12201
ADV. (S) : ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
FOI HOMOLOGADO O ACORDO. -P/RETIRAREM OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUICAO DOS MESMOS. -P/RE COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01811/1996 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : SOLANGE GOMES DE AGUIAR
Reu (S) : JAQUELINE HWANG - RESTAURANTE
ADV. (S) : GILBERTO JUSTINO FERREIRA PR8554
P/COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS INSS, SOB PENA PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01823/1994 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : CLESO LOPES NOGUEIRA
Reu (S) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA-ISEPR
ADV. (S) : MARIA CRISTINA VIEIRA PR9360
P/MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01826/1996 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAZELATTO
Reu (S) : SABARALCOOL S/A - A•UCAR E ALCOOL
ADV. (S) : MARIA PORCEL MARTINS PR22103A
ADV. (S) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
P/MANIFESTAREM SOBRE OS RECALCULOS, NO PRAZO SUCESSIVO E PRECLUSIVO, A INICIAR-SE PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01828/1998 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : LEONOR RODRIGUES DA SILVEIRA
Reu (S) : TERMA TERCEIRIZA•ÇO EM MANUTEN•ÇO LTDA
ADV. (S) : MARIA DE FATIMA LOPES 525-1997 PR11131
VISTAS AO AUTOR SOBRE RETORNO DA C. P.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01832/1999 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : CLEIDE GOMES CIRINO
Reu (S) : KI-LATTE AGRO-INDUSTRIAL LTDA
ADV. (S) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
P/INDICAR BENS QUE PRETENDE VER PENHORADOS, COMPROVANDO A SUA PROPRIEDADE, SE FOR O CASO.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01893/1998 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ANESIO GUARATO
Reu (S) : U. R. LOPES E LOPES LTDA.
ADV. (S) : ELSA CIESLAK PR18610
ADV. (S) : ROBERTA BARCO LOPES 525-2083 PR28074
FOI HOMOLOGADO O ACORDO. -ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DO AUTOR, ALVARA JUDICIAL. -A RE DEVERA COMPROVAR NOS AUTOS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS CABIVEIS. -AINDA, P-AS PARTES RETIRAREM OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE DESTRUICAO DOS MESMOS, NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01912/1999 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ESPOLIO DE ARGEMIRO QUEVEDO
Reu (S) : AGROPECUARIA AGUA AZUL LTDA
ADV. (S) : CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO PR25009
P/MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS ORA APRESENTADOS, SOB PENA DE PRECLUSAO OU APRESENTAR OS SEUS.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01954/1999 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ARISTEU DE ARAUJO GOMES
Reu (S) : FRANCISCO MARCIANO DA SILVA
ADV. (S) : LUIZ CARLOS DE ABREU PR14793
ADV. (S) : LUIZ ALEXANDRE BARBOSA 44-522-1169 PR9798
FOI INDEFERIDO O REQUERIMENTO FORMULADO PELO B. DO BRASIL. (CONF. FLS. 92/93)

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01959/1999 - (5 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : AGENOR AFONSO
Reu (S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
ADV. (S) : JOSE CARLOS PEREIRA PR21384
AUTOR REQUER SEJA MANTIDO O LAUDO APRESENTADO AS F. 79/91.

PROCESSO TRT-PR-091-RT 01963/1998 - (10 DIAS)
Local Atual: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURAO
Autor (S) : ANTONIO CARLOS PIRES
Reu (S) : EXPRESSO NORDESTE LTDA
ADV. (S) : RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA PR16017
P/COMPROVAR RECOLHIMENTO HONORARIOS DO CALCULISTA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

CASCAVEL

CASCAVEL 2002-09-06 071 000609-2002

1ª VDT DE CASCAVEL
Rua Galibis, 328 Jd.Santo Onofre
85806-390 CASCAVEL-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000609-2002
06-09-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-071-ET 00023-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
Embargante(s): PAULO AFONSO SCIARRA
Embargado(s) : OSVALDO DE OLIVEIRA TOLEDO
Adv(s) : DR. PAULO AFONSO SCIARRA PR10057-B
FORNECER, EM 05 DIAS, O ATUAL ENDERECO DO EMBARGADO.

PROCESSO TRT-PR-071-MC 00019-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
Requerente(s) : MARIA IZABEL ALVES DA SILVA
Requerido(s) : SILDA LUCIA SCARMOCIN ROZETTI
Adv(s) : DR. JOEL VIDAL DE OLIVEIRA PR32353
REQUERER, EM 10 DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-071-MC 00051-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
Requerente(s) : SIND.TRAB.IND.REPAR.VEIC.PEC.ACESS-SINDIREPARACAO
Requerido(s) : TRABUCAR IND. COM. DE ARTEF. FERRO LTDA.
Adv(s) : DR. RONALDO LUIZ BARBOZA PR24067
DESP.- "J. NO CASO DOS AUTOS AS CUSTAS NAO FORAM DISPENSADAS E A DECISAO TRANSITOU EM JULGADO. CUMPRA-SE A PARTE FINAL DO DESPACHO DE FL. 190."

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00040-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
Reclamante (S) - CLAUDINEI BISPO BATISTA
Reclamado (S) - CASCAVEL CLUBE S-A.
Adv(s) : DR. LUIZ FERNANDES ROGOWSKI PR13377
TER VISTAS, POR 05 DIAS, DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00051-2002 - (10 DIAS)

Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
Reclamante (S) - JUNIOR CRISTIANO DOS SANTOS
Reclamado (S) - GRAFICA MERCOSUL LTDA.
Reclamado (S) - ADESIVOS MERCOSUL LTDA.
Adv(s) : DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO PR28885
REQUERER, EM 10 DIAS, O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00065-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
Reclamante (S) - ELOIR DE MEDEIROS
Reclamado (S) - BRASPOSTE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
Adv(s) : DR. LUIZ FERNANDES ROGOWSKI PR13377
TER VISTAS, POR 05 DIAS, DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00097-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
Reclamante (S) - JOVINA FATIMA ALMEIDA
Reclamado (S) - CLEUZA MARIA POLIS GONCALVES
Reclamado (S) - ZULMAR JOSE ZUCCHI
Adv(s) : DRA. MARILAN DE SOUZA PR29733
DESP.- " A AUSENCIA DE VINCULO EMPREGATICIO NAO ISENTA O
RECLAMADO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS. DESTARTE, REJEITO A EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE. INT."

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00209-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
Reclamante (S) - GILMAR MATOS DA SILVA
Reclamado (S) - GEON DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA.
Adv(s) : DR. JOBEL KUSS PR10257
Adv(s) : DR. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA PR16780
TER VISTAS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, DO DOCUMENTO RECEBIDO DO BANCO MERCANTIL DO BRASIL.
PRAZO PARA O AUTOR INICIA-SE EM 09-09-02
PRAZO PARA A RECLAMADA INICIA-SE EM 16-09-2002.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00614-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
Reclamante (S) - MARCOS MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado (S) - CASALAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE MOLDADAS
Reclamado (S) - CARLOS RENATO PORTES
Adv(s) : DR. OTAVIO GUTKOSKI PR20661
TER VISTAS, POR 05 DIAS, DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-071-PS 00631-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
Reclamante (S) - MARIA ESTELA ALVES DA SILVA
Reclamado (S) - ADRIANA CORREIA ARAUJO
Adv(s) : DR. LUIZ FERNANDES ROGOWSKI PR13377
TER VISTAS, POR 05 DIAS, DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00025-2002
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ALTAMIR DE JESUS
REU (S) - POLIS - URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA.
REU (S) - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) : DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
Adv(s) : DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO PR16877
Adv(s) : DR. RENATO PEDRO DE SOUSA PR18502
FOI DESIGNADA A AUDIENCIA DE INQUIRICAO DAS TESTEMUNHAS VALDIR DA ROSA E JOSE DORALICIO ANACLETO, PARA O DIA 02-10-02, AS 13-40HS, NA VT DE COLOMBO-PR.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00129-2002
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ROSANGELA CRISTINA LAMB
REU (S) - SOLANGE CARDOSO DE OLIVEIRA - ME (R.JOAO DO PORAO)
Adv(s) : DR. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA PR16780
Adv(s) : DR. ANTONIO AMADO ELIAS FILHO PR21226
FOI ADIADA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 07-10-02, AS 15-10HS, QUANDO AS PARTES DEVERAO COMPARECER SOB AS COMINACOES DA ATA ANTERIOR.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00201-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : EDSON GONCALVES PINTO
REU (S) - ROCHA E MARCILIANO LTDA.
Adv(s) : DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA PR14858
DESP.- " INDEFIRO O REQUERIDO, EIS QUE A DILIGENCIA REQUERIDA, QUANTO A EXISTENCIA DA CONTA, E ONUS DA PARTE."

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00227-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : VILMA GONCALVES
REU (S) - DALVA MANTOVANI
Adv(s) : DRA. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
DESP.- " J. A INEXISTENCIA DO VINCULO NAO ISENTA DO RECOLHIEMTNO PREVIDENCIARIO. PROSSIGA-SE. INT."

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00252-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : PAULO ROBERTO SALES
REU (S) - COOP. AGRIC. CONSOLATA LTDA. - COPACOL
Adv(s) : DRA. KARYNA PIEROZAN PR29520
Adv(s) : DR. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ PR29621
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00254-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ROSANA KOPCESKI
REU (S) - COOP. AGRIC. CONSOLATA LTDA. - COPACOL
Adv(s) : DRA. KARYNA PIEROZAN PR29520
Adv(s) : DR. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ PR29621
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00432-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ANTENOR ADAO SATURNO
REU (S) - UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.
Adv(s) : DRA. SIDONIA SAVI MORO PR14259
OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00435-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : INAIR LUCIANO VALIAS
REU (S) - UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.
Adv(s) : DRA. SIDONIA SAVI MORO PR14259
OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00462-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : PAULO GIOVANI COSTA DE PAULA
REU (S) - BRASPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA.
Adv(s) : DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR PR22111
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00496-2002
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : GENECI GALVAO
REU (S) - PIGOZZO CIESLAK LTDA.
Adv(s) : DRA. SUELI DA SILVA FONTOLAN PR13758
Adv(s) : DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
FOI DESIGNADA A AUDIENCIA DE INQUIRICAO DA TESTEMUNHA LUIZ ANTONIO KOPPE PARA O DIA 07-10-02, AS 14-40HS, NA 12 VT DE CURITIBA-PR.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00521-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : JOSE NILSON SILVA DOS SANTOS
REU (S) - IRMAOS MUFFATO & CIA. LTDA.
Adv(s) : DRA. SINCLAIR FATIMA TIBOLA PR12354
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00583-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : CARMEM LUCIA FERNANDES DALLAGNOL
REU (S) - BANCO DO BRASIL S-A.
Adv(s) : DRA. ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
Adv(s) : DRA. MARLENE LEITHOLD PR22619-B
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00607-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : MARINA DE FATIMA ROSA
REU (S) - ESTOFADOS CONFORTO LTDA(MF-SIND JULIANO H.MURBACH)
REU (S) - MOVEIS CONFORTO PR. LTDA(MF-SIND JULIANO H.MURBACH
REU (S) - I.R.B. IND. MOVEIS LTDA(MF-SIND JULIANO H.MURBACH)
REU (S) - MOCOL ESTOFADOS LTDA (MF-SIND JULIANO H. MURBACH)
REU (S) - CONFORTO TRANSPORTES LTDA(PROP-ADEMIR L.RONCAGLIO)
REU (S) - INCLE MADEIRAS LTDA.
Adv(s) : DR. EVARISTO STABILE NETO PR12960
Adv(s) : DR. KLEBER DE OLIVEIRA PR15658
PARA O RECDO.- DESP.- " RECEBO O RECURSO DAS MASSAS FALIDAS DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA. E MOCOL ESTOFADOS LTDA. PROCESSEM-SE. QUANTO A LITISCONSORTE INCLE MADEIRAS LTDA., JULGO DESERTO O RECURSO E NEGO SEGUIMENTO. NAO CONHECO DO RECURSO QUANTO AOS DEMAIS RECLAMADOS, EIS QUE ESTRANHOS A LIDE. " PARA O AUTOR- CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00641-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : SERGIO BERGAMO SACRAMENTO
REU (S) - AVEBOM INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
Adv(s) : DRA. PATRICIA K. DA S. J. CASTELANI FIOR PR28962-B
TER VISTAS, POR 05 DIAS, DOS CALCULOS APRESENTADOS PELA PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00652-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : JOSIANE ALBA
REU (S) - LIMPINGA-LIMP. ASSEIO CONSERV. LTDA (SUC. LIMPTEC)
REU (S) - COPEL - COMPANHIA PR.ENERG. (EXCLUIDO DA LIDE)
REU (S) - LIMPTEC SERV. ESPEC. S-C. LTDA. (EXCLUIDO DA LIDE)
Adv(s) : DR. DIRCEU EDSON WOMMER PR27658
TER VISTAS, DA CARTA PRECATORIA RECEBIDA DA 11. VARA DE CURITIBA-PR.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00690-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : NELCI RIBEIRO DE SOUZA
REU (S) - ESTOFADOS CONFORTO LTDA (MASSA FALIDA)
REU (S) - MOCOL ESTOFADOS LTDA (MASSA FALIDA)
REU (S) - INCLE MADEIRAS LTDA.
REU (S) - IVO ANTONIO RONCAGLIO
REU (S) - ADEMIR RONCAGLIO
Adv(s) : DR. KLEBER DE OLIVEIRA PR15658
Adv(s) : DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA PR17884
PARA O RECDO.- DESP.- " RECEBO O RECURSO DAS MASSAS FALIDAS DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA. E MOCOL ESTOFADOS LTDA. PROCESSEM-SE. QUANTO AOS DEMAIS LITISCONSORTES PASSIVOS, JULGO DESERTO O RECURSO E NEGO SEGUIMENTO. INT." PARA O RECTE.- CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00719-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : OSMAR VIEIRA DOS SANTOS
REU (S) - PROJEN EXECUTORA DE OBRAS CIVIS LTDA.
Adv(s) : DR. CELSO CORDEIRO PR18560
DESP.- J. EM PRIMEIRO LUGAR, TRAGA O EXEQUENTE COPIA COMPLETA, AUTENTICA E ATUALIZADA DO IMOVEL. APOS, VOLTEM CONCLUSOS. INT. "

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00810-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : WILSON DELUCA
REU (S) - EXPRESSO MARINGA LTDA.
Adv(s) : DR. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR PR12961
TER VISTAS, POR 05 DIAS, DA NOMEACAO DE BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00826-1996
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ANTONIO WILMAR CORREA DE QUADROS
REU (S) - SYDNEI AUGUSTO TEIXEIRA
REU (S) - SYDNEI MANOEL AUGUSTO TEIXEIRA
Adv(s) : DR. ERICO BRIZZI PR10862
Adv(s) : DR. JOSUE LUIS ZAAR PR17966
FOI DESIGNADO O DIA 27-09-02, AS 15HS, PARA A REALIZACAO DE PRACA E LEILAO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00838-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ORLANDO RODRIGUES
REU (S) - DALORSOLETTA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA.
Adv(s) : DR. DANUBIO CUNHA DA SILVA PR26086-B
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00862-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : OZEIAS MARTINS DOS SANTOS
REU (S) - MERCADO PLANEJ. E ADMINIST. PLANOS URBANOS LTDA.
REU (S) - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) : DRA. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO PR25201
Adv(s) : DR. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI PR29101
PARA O AUTOR- TER VISTAS, POR 05 DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS. PARA O PRIMEIRO RECLAMADO- DESP.-"INTIMAR O I. PETICIONARIO PARA QUE SUBSCREVA A PETICAO, POR OCASIAO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO."

PROCESSO TRT-PR-071-RT 00960-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : CARLOS VENDELINO SIQUELERO
REU (S) - ESTOFADOS CONFORTO LTDA(MF-SIND JULIANO H.MURBACH)
REU (S) - MOVEIS CONFORTO DO PARANA IMP. E EXP. LTDA (M.F.)
REU (S) - I.R.B. IND. MOVEIS LTDA(MF-SIND JULIANO H.MURBACH)
REU (S) - MOCOL ESTOFADOS LTDA (MF-SIND JULIANO H.MURBACH)
REU (S) - CONFORTO TRANSPORTES LTDA(PROP-ADEMIR L.RONCAGLIO)
REU (S) - INCLE MADEIRAS LTDA.
Adv(s) : DR. KLEBER DE OLIVEIRA PR15658
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01051-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ERNESTO MOREIRA
REU (S) - LAMIRIT INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
Adv(s) : DR. EDUARDO BIAVATTI LAZARINI PR31345
TER VISTAS, POR 05 DIAS, DA IMPUGNACAO APRESENTADA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01145-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : PAULO KOPCESKI
REU (S) - COPACOL - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA.
Adv(s) : DRA. KARYNA PIEROZAN PR29520
Adv(s) : DR. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ PR29621
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01173-2000
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : NATALINO LUIS RIBEIRO
REU (S) - JOSE ELMAR DE ARAUJO
Adv(s) : DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA PR17884
Adv(s) : DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI PR26403
FOI DESIGNADO O DIA 27-09-02, AS 14HS, PARA A REALIZACAO DE PRACA E LEILAO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01320-2002
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : KATIA AMARAL DE SOUZA
REU (S) - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A.
Adv(s) : DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS PR12284
Adv(s) : DR. PAULO ANTONIO JAROLA PR15032
FOI ADIADA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 04-11-02, AS 13HS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01323-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : SILVANA DE BASTIANI CAETANO PINTO
REU (S) - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A.
REU (S) - BANCO BRADESCO S-A.
Adv(s) : DR. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR PR24950
TER VISTAS, POR 05 DIAS, DA MANIFESTACAO DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01343-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : RAIMUNDA RIBEIRO DO NASCIMENTO
REU (S) - BARIGUI CONSTRUCOES CIVIS LTDA.
Adv(s) : DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
TER VISTAS, POR 05 DIAS, DA CP APENSA AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01478-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ADRIANE MARIA ADAMES CICHOSKI
REU (S) - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S-A.
Adv(s) : DR. PAULO ANTONIO JAROLA PR15032
DESP.- " ANTE A EXISTENCIA DE SALDO DO DEPOSITO DE FLS. 246, SUFICIENTE PARA GARANTIA DA EXECUCAO, INTIME-SE A RECLAMADA PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01554-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : SILVIO BATIUK
REU (S) - NORDICA VEICULOS S-A.
Adv(s) : DR. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR PR12961
EFETUAR, EM 05 DIAS, O PAGAMENTO DOS HONORARIOS PERICIAIS NO VALOR DE R$ 350,00.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01627-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : DIONISIO TSCHAM
REU (S) - ANABUKI E OMOTO LTDA.
REU (S) - DUARTE & FUKITA LTDA.
Adv(s) : DR. MARCO DENILSON MEULAM PR23197-B
DESP.- PRIMEIRAMENTE, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE JUNTE O CROQUI DA QUADRA ONDE SE LOCALIZA O IMOVEL."

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01672-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ROSMERI BONISSONI LIBERALI
REU (S) - TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A.
Adv(s) : DR. OMAR SFAIR PR11992-A
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01682-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ODAIR NEVES
REU (S) - J.D. COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.
Adv(s) : DR. EVARISTO STABILE NETO PR12960
DESP.- " INDEFIRO O REQUERIDO, EIS QUE A DILIGENCIA E ONUS DA PARTE."

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01684-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ROMILDO BATISTA NEVES
REU (S) - J.D. COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.
Adv(s) : DR. EVARISTO STABILE NETO PR12960
DESP.- " INDEFIRO O REQUERIDO, EIS QUE A DILIGENCIA E ONUS DA PARTE."

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01778-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : SOLANGE CRISTINA RODRIGUES
REU (S) - COOP. NMDATA LTDA.
REU (S) - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv(s) : DRA. MARILUIZA RAZENTE PR14651
SUBSCREVER, EM 05 DIAS, O SUBSTABELECIMENTO JUNTADO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01798-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : REINALDO MENESES DE OLIVEIRA
REU (S) - COOP. AGROPEC. CASCAVEL LTDA. - COOPAVEL
Adv(s) : DRA. KARYNA PIEROZAN PR29520
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 01846-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : JESUINO COSTA
REU (S) - BUNGE ALIMENTOS S-A.
Adv(s) : DR. CLEBER TADEU YAMADA PR19012
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02081-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : JULIANA APARECIDA DE CARLI COSTA (MENOR)
REU (S) - FLORENCA LUNARDI
REU (S) - VANZIN SPORT CENTER LTDA.
Adv(s) : DR. NAMUR DANIEL VANZIN PR31977
TER VISTAS, POR 10 DIAS, DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02141-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : MILTON LUIZ HENRIQUE
REU (S) - AVENTIS PHARMA LTDA.
Adv(s) : DR. MARCOS ROBERTO MENEGHIN PR19039
DESP.- " MANTENHO O DESPACHO DE FL. 492, POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS."

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02307-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : MARIA HELENA ALVES MOA
REU (S) - FRATELLI ITALIANNI PIZZARIA LTDA.
Adv(s) : DR. JOSUE LUIS ZAAR PR17966
OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02361-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : REINALDO JOSE PIMENTEL DOS SANTOS
REU (S) - SEBASTIAO BELCHIOR DE OLIVEIRA
REU (S) - VALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA - FI
Adv(s) : DR. MARCELO ELENO BRUNHARA PR27563
TER VISTAS, POR 10 DIAS, DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02444-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : VALVINO RODRIGUES PEGO
REU (S) - LAURENTINO GEREMIAS MACHADO - ME
REU (S) - COOP. AGROPEC. CASCAVEL LTDA. - COOPAVEL
Adv(s) : DR. MILTON POLISZUK PR13010
INFORMAR, EM 05 DIAS, O ATUAL ENDERECO DO PRIMEIRO RECDO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02473-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : CLAUDINEI PAES
REU (S) - ANDRADE & MARTINS LTDA.
Adv(s) : DRA. NEUSA LANZARINI DA ROSA PR14362
TER VISTAS, POR 05 DIAS, DA NOMEACAO DE BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02479-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : GLECI DA SILVA CAMARGO
REU (S) - HSBC SEGUROS BRASIL S-A.
Adv(s) : DR. JULIANO HUCK MURBACH PR23562
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02486-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : RAIMUNDO FRANCISCO TURANI
REU (S) - SPAIPA S-A. INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Adv(s) : DR. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR PR12961
OFERECER RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL, AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02674-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : LAURO RIBEIRO DA CRUZ
REU (S) - PROSEGUR BRASIL S-A. - TRANSP. DE VALORES E SEG.
Adv(s) : DRA. SUSANA BARBOSA MATEUS PR19535
DESP.- " MANIFESTE -SE O RECLAMADO, QUANTO A REALIZACAO DA PERICIA, ANTE O PRAZO CONCEDIDO A FL. 57."

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02676-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : HEMERSON ADRIANO VIEIRA
REU (S) - ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
REU (S) - BRASIL TELECOM S-A.
Adv(s) : DRA. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
Adv(s) : DRA. CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI SP166745
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02681-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : MARCOS APARECIDO AIRES
REU (S) - JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA.
Adv(s) : DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR PR22111
Adv(s) : DRA. NEUSA MARA LEMOS PR32724-B
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02785-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : EUGENIO LANGE & FILHOS CIA. LTDA. (REQUERENTE)
REU (S) - MARCOS DO NASCIMENTO (REQUERIDO)
Adv(s) : DR. EVARISTO STABILE NETO PR12960
OFERECER RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL, AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02900-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : JOSE CARLOS FERNANDES
REU (S) - SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANA-EDUCACAO
Adv(s) : DR. RAFAEL CORDEIRO DE MACEDO PR30829
TER VISTAS, POR 10 DIAS, DOS CALCULOS APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02920-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ALVACIR RODRIGUES DA SILVA
REU (S) - PROJEN EXECUTORA DE OBRAS CIVIS LTDA.
REU (S) - CAMPINA GRANDE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
REU (S) - RODOVIA DAS CATARATAS S-A.
Adv(s) : DR. CELSO CORDEIRO PR18560
DESP.- " NADA HA A DEFERIR, TENDO EM VISTA A SATISFACAO INTEGRAL DO CREDITO DO AUTOR NOS PRESENTES AUTOS."

PROCESSO TRT-PR-071-RT 02944-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : AMARILDO CORDEIRO
REU (S) - ESTOFADOS CONFORTO LTDA. MASSA FALIDA
REU (S) - MOCOL ESTOFADOS LTDA. MASSA FALIDA
REU (S) - INCLE MADEIRAS LTDA.
REU (S) - IVO ANTONIO RONCAGLIO
REU (S) - ADEMIR RONCAGLIO
Adv(s) : DR. KLEBER DE OLIVEIRA PR15658
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 03062-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : LIZETE DE FATIMA LENGLER RODRIGUES
REU (S) - MUNICIPIO DE CORBELIA
Adv(s) : DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL PR18923
DESP.- "... TENDO EM VISTA O NAO PROVIMENTO DO AGRAVO DE PETICAO E O TRANSITO EM JULGADO DO R. ACORDAO DE FLS. 309-316, CUMPRA O MUNICIPIO REU O R. DESPACHO DE FLS. 286, NO PRAZO DE 10 DIAS. INT."

PROCESSO TRT-PR-071-RT 03122-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : APARECIDO BRUNO DOS SANTOS (ESPOLIO DE)
REU (S) - AGROTRAC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
Adv(s) : DRA. SIDONIA SAVI MORO PR14259
OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 03132-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : DIOLENE DAL PRA
REU (S) - PRESIFAC S-C. LTDA.
Adv(s) : DR. SILVIO SIDERLEI BRAUNA PR17920
TER VISTAS, DA CARTA PRECATORIA RECEBIDA DA 1. VARA DE FOZ DO IGUACU-PR.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 03471-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : ROSIMAR OTTA
REU (S) - ARQUIMEDES MATTEI
REU (S) - NELCI MATTEI
Adv(s) : DRA. SUELI DA SILVA FONTOLAN PR13758
TER VISTAS, POR 10 DIAS, DOS CALCULOS APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 03510-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : TEREZA BORGES DE LIMA
REU (S) - HELENA DANELUZ DA SILVA (SUC.-ROGERIO S.B.RESTAUR)
Adv(s) : DR. OTAVIO GUTKOSKI PR20661
TER VISTAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA EMPRESA ROSALVOTAVARES DA SILVA & CIA. LTDA.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 03635-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : PAULO DA SILVA
REU (S) - COOP. AGROPEC. CASCAVEL LTDA. - COOPAVEL
Adv(s) : DRA. KARYNA PIEROZAN PR29520
OFERECER RESPOSTA A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 03820-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : AFONSO MULLER
REU (S) - J.B. BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.
Adv(s) : DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 03842-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : JAIR LOPES
REU (S) - GRAFICA E EDITORA PANORAMA CVEL LTDA(PAULO DILETO)
Adv(s) : DR. JUAREZ JOSE DA SILVA PR9734
DESP.- PRIMEIRAMENTE, JUNTE O EXEQUENTE O CONTRATO SOCIAL DA EXECUTADA, BEM COMO COMPROVE O ALEGADO QUANTO A SRA. CLEONI.

PROCESSO TRT-PR-071-RT 04178-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 1ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) : CLAUDIA TIBES VIEIRA
REU (S) - POSTO DE LAVAGEM GRAND PRIX LTDA.
Adv(s) : DR. SERGIO BOND REIS PR13984
MANIFESTAR-SE, EM 05 DIAS, SOBRE AS ALEGACOES DO REU.

2ª VDT DE CASCAVEL
Rua Galibis, 328 Jd.Santo Onofre
85806-390 CASCAVEL-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 069028-2002
06-09-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-069-ACp 00002-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
Requerente(s) :SIND. TRAB. TRANSP. RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS
Requerido(s) :CALETUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Adv.(s) :DR. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO PR10670
requerer o entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-069-CS 03080-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
Requerente(s) :GLACI PETTERMANN BRACHT
Requerido(s) :TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A.
Adv.(s) :DRA. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
vista dos cálculos de liquidação oferecidos pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação especifica, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-069-CS 03236-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
Requerente(s) :WALTER HERMANN BUTZ
Requerido(s) :EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S-A.
Adv.(s) :DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA PR17884
manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-069-EAEJ 00002-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
exeqüente (S) :FRANCISCO DE ASSIS GROSSEL
Executado (S) :IND. E COM. DE PRODUT. ALIMENTICIOS OESTE LTDA.
Executado (S) :PARANALAT IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA.
Adv.(s) :DR. EVARISTO STABILE NETO PR12960
manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-069-EAEJ 00020-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
Exeqüente (S) :CARLOS MACHADO DE LARA
Executado (S) :MOELCO - MONTAGENS ELETRICAS LTDA.
Adv.(s) :DR. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR PR12961
manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-069-ET 00026-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
Embargante(s) :ROSANA MARQUES FORMIGHERI
Embargado(s) :SONIA RIBEIRO DE LIMA
Adv.(s) :DR. GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808
Adv.(s) :DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO PR18655
Embargante- vista do documento juntado com a contestação.Partes- digam se pretendem produzir outras provas, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-069-ET 00031-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
Embargante(s) :ADVALCIRIO VANZELLA DE ASSIS
Embargado(s) :GLORIA BUCATTI
Adv.(s) :DRA. JANETE MARIA CLASER SILVA PR24865
emendar a inicial.

PROCESSO TRT-PR-069-ET 00034-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
Embargante(s) :LEANDRO CANALE
Embargado(s) :CRICHELIDAN ROSANE ZANIN BODOT
Adv.(s) :DR. JOAQUIM ALVES PR6714-A
manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-069-PS 00112-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
Reclamante (S) :ODAIR LUIZ VIEIRA PIMENTEL
Reclamado (S) :LOUNGE BEER CERVEJARIA
Adv.(s) :DR. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA PR16780
manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-069-PS 00183-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
Reclamante (S) :ALCEU PEDRO DA SILVA
Reclamado (S) :C.A.C.P. CONSTRUCOES LTDA.
Reclamado (S) :CARLOS RENATO PORTES
Reclamado (S) :JOSE CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR
Adv.(s) :DR. OTAVIO GUTKOSKI PR20661
manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-069-PS 00191-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
Reclamante (S) :IVONETE BATISTA DOS SANTOS
Reclamado (S) :CLINICA DE FISIOTERAPIA REABIL. SANTA BARBARA S-C.
Adv.(s) :DR. FABRICIO ROGERIO BECEGATO PR31350
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-PS 00318-2001 - (20 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
Reclamante (S) :DOMINGOS LUIZ DE ABREU
Reclamado (S) :JOAO LUIZ DE ARAUJO
Adv.(s) :DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
indicar bens de propriedade do executado, capazes de garantir a divida, livres e desembaraçados.

PROCESSO TRT-PR-069-PS 00530-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
Reclamante (S) :WILLIAN FERNANDES MARAES
Reclamado (S) :MELANI E HARTLEBEN LTDA.
Adv.(s) :DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA PR17884
manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-069-PS 00547-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
Reclamante (S) :NECI DE OLIVEIRA
Reclamado (S) :A CHACARA CLUB VIP - RESTAURANTE
Adv.(s) :DRA. CRISTIANE MASSARO PR25044
pagar a divida, vez que a execução se processa pelo valor apurado pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-069-PS 00588-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
Reclamante (S) :ALES MANOEL JANUARIO
Reclamado (S) :SELETEL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS SB LTDA.
Reclamado (S) :BALCAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA.
Adv.(s) :DRA. MARILAN DE SOUZA PR29733
vista dos cálculos de liquidação oferecidos pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação especifica, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-069-PS 00674-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
Reclamante (S) :JOAO VITALINO
Reclamado (S) :STEMPNIAK & KLUBER LTDA. - MADEIREIRA MADRIBEL
Adv.(s) :DR. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES PR25494-B
manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00039-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :CLEMILDO MOLINARI
REU (S) :JOEL DIAS DOS SANTOS
Adv.(s) :DR. MILTON POLISZUK PR13010
manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00049-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :RUTE MARINA KELIN
REU (S) :COLEGIO DOM BOSCO CASCAVEL S-C. LTDA.
REU (S) :CEIC - CENTRO DE ENSINO INTEGRADO DE CASCAVEL LTDA
REU (S) :STEIN & VASCELAI LTDA.
Adv.(s) :DRA. VERGINIA BERNARDO JORGE PR22669
vista dos cálculos de liquidação oferecidos pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação especifica, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00059-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :VOLMIR MAZIERO
REU (S) :SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC
Adv.(s) :DR. ROBERTO MELLO MILANESE PR25704
retirar as guias CD e SD, mediante recibo nos autos e na via destinada ao empregador.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00182-1995 - (8 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :MARLI DE BRITO KOMTSU
REU (S) :BANCO ABN AMRO S-A.
Adv.(s) :DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS PR12284
Adv.(s) :DRA. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU PR13537
r. decisão que não conheceu a impugnação apresentada pelo executado, por irregularidade de representação.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00278-2002
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :JOHN KENNEDY DE FREITAS CHELLAY
REU (S) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv.(s) :DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK PR12812
Adv.(s) :DR. ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO PR17089-A
foi designada audiência para inquirição da testemunha na 2a. V.T. de Londrina-PR, para o dia 13 (treze) de novembro de 2002, as 14h40min.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00296-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :IDINEI APARECIDO DALMASO
REU (S) :DINAMICA RECURSOS HUMANOS LTDA.
REU (S) :FARMACIA SAO JUDAS TADEU LTDA. (FARMACIA IGUACU)
Adv.(s) :DRA. PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA PR31484
manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00297-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :ARION VIEIRA BATISTA
REU (S) :ANGELA CANSI PEDROSO & PEDROSO LTDA.
REU (S) :TV NAIPI

Adv.(s) :DRA. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO PR15480
manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00325-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :PEDRO ZAQUETTE
REU (S) :MADEIREIRA FRANDAVA LTDA.
Adv.(s) :DRA. SIDONIA SAVI MORO PR14259
manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00351-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :GETULIO WAUVERLANGUES RODRIGUES
REU (S) :BRASIL TELECOM S-A.
Adv.(s) :DRA. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
Adv.(s) :DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO PR18655
r. decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos da inicial.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00354-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :SIRLEI GROFF ZANINI
REU (S) :BRASIL TELECOM S-A.
Adv.(s) :DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO PR18655
vista dos documentos juntados pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00355-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :ERVINO GUILHERME ENGELAGE
REU (S) :ODETTE FATUCH DOS SANTOS & CIA. LTDA (MASSA FALIDA
Adv.(s) :DR. ROBERTO MELLO MILANESE PR25704
informar nos autos a qualificação do novo sindico.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00444-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :EVANI SCHEMBERGUE
REU (S) :J. TOZZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
Adv.(s) :DR. MILTON POLISZUK PR13010
Adv.(s) :DRA. SUELI DA SILVA FONTOLAN PR13758
retirarem os documentos juntados com a inicial e contestação respectivamente, mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00467-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :DORACI JOSE TORRES DOS REIS
REU (S) :VASCELAI IND. E COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.
Adv.(s) :DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA PR17884
Adv.(s) :DR. MARCELO ELENO BRUNHARA PR27563
homologado o acordo, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial e contestação, respectivamente, mediante recibo nos autos, sendo as custas "prorata", devendo a reclamada proceder o recolhimento, dispensa da a parte do reclamante, bem como comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial, no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00509-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :SILVANO SANTANA DE SOUZA
REU (S) :GERALDO GARBIM
Adv.(s) :DR. EDSON DEMARCH DOS SANTOS PR19860
juntar os documentos solicitados pelo calculista.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00542-1991 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :EDMARA VALDIRENE RUIZ STUANI
REU (S) :BANCO DO BRASIL S-A.
Adv.(s) :DR. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR PR12961
devera o reclamante proceder ao pagamento da importância de R$ 200,00 referente a honorários contábeis, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00610-1994 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :NEUSA FIGUEIREDO MACULAN
REU (S) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A.
REU (S) :SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C. LTDA.
REU (S) :VENEZA PREST.SERVICOS S-C. LTDA.(MF-SIND.RODRIGO R
REU (S) :ATENAS CONSERVACAO E LIMPEZA S-C. LTDA.
Adv.(s) :DR. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR PR12961
manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00664-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :NACYR LUIZ FRIZON
REU (S) :CARLOS HENRIQUE CARDOSO (FAZENDA ARACATUBA)
Adv.(s) :DR. JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
retirar os documentos de fls. 31-49, mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00682-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :MOACIR BOFFON
REU (S) :DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Adv.(s) :DR. OMAR SFAIR PR11992-A
manifestar-se sobre o bem oferecido a penhora.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00688-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :EVERALDO VALDIR MEYER
REU (S) :PROSSEGUR BRASIL S-A. TRANSP. DE VAL. E SEGURANCA
Adv.(s) :DRA. ANA CRISTINA STIER DE CEREIJO PR26556
manifestar-se sobre o pedido de produção de prova emprestada quanto a perícia técnica formulado pelo autor, observando que o silencio será entendido como aceite tácito.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00698-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :SONIA MARIA VICENTE MARTINS DA SILVA
REU (S) :COOP. AGROPEC. CASCAVEL LTDA. - COOPAVEL
Adv.(s) :DRA. KARYNA PIEROZAN PR29520
quanto a sua petição de fl. 31 não ha nada a ser apreciado em razão dos efeitos da coisa julgada material incidentes sobre os termos acordados. Devera comprovar os recolhimentos previdenciários.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00746-1991 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :SEBASTIANA APARECIDA DA SILVA
REU (S) :BANCO DO BRASIL S-A.
Adv.(s) :DR. MARCELO EUSEBIO DE PAULA PR14500
devera o reclamante proceder ao pagamento da importância de R$ 220,00 referente a honorários do contador, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00772-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :ARY DA CRUZ MOURA
REU (S) :TUIUTI ESPORTE CLUBE
Adv.(s) :DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00800-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :JOSEMAR PETRY SMISEN
REU (S) :COOP. AGRIC. CONSOLATA LTDA. - COPACOL
Adv.(s) :DR. LEANDRO BATISTA FACCIN PR18704
comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre a parcela de natureza salarial informada no acordo homologado, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 00905-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :VLAMIR SEIKICHI
REU (S) :HILLUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Adv.(s) :DR. OMAR SFAIR PR11992-A
manifestar-se sobre a devolução da intimação da reclamada, devendo apresentar seu correto e atualizado endereço ou indicar a forma de cumprir a diligencia.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01051-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :JOAO MARIA MAIBERG
REU (S) :JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA.
Adv.(s) :DRA. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU PR13537
Adv.(s) :DRA. NEUSA MARA LEMOS PR32724-B
retirarem os documentos juntados com a inicial e contestação respectivamente, mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01120-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :PEDRO RIBEIRO DE SOUZA
REU (S) :DINEX ENGENHARIA MINERAL LTDA.
Adv.(s) :DR. MARCELO NOWACKI PR21150
dizer se concorda em manter a conciliação, tendo em vista o interesse do autor em mante-la.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01120-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :KLEBER DREICY MELCHIOR
REU (S) :ROSE MARLI GUEDES - ME (DISK-CARMENS.ESP. AO VIVO
Adv.(s) :DR. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR PR12961
manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01225-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :ERCENIO STADLER
REU (S) :COEPAR CONSTRUCOES CIVIS LTDA.
Adv.(s) :DR. JORGE APPI DE MATOS PR18902
indicar o atual endereço da sócia remanescente e juntar copia atualizada da matricula do imóvel nomeado a penhora, sob pena da constrição recair sobre bem indicado pelo exeqüente.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01276-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :ASTOR INACIO BERSCH
REU (S) :CONEXAO EXPRESS COMISSARIA DE CARGAS E ENCOMENDAS
Adv.(s) :DRA. NEUSA MARA LEMOS PR32724-B
manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01294-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :VALTER DONIN
REU (S) :JOAO FRANCISCO FRANCO
Adv.(s) :DR. LUIZ FERNANDES ROGOWSKI PR13377
manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01329-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :VITOR ANTONIO ALVES
REU (S) :K.D. REFORMAS DE CARRETAS LTDA.
Adv.(s) :DRA. NEUSA MARA LEMOS PR32724-B
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01345-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :EDINEI MILTON BRAMBILLA
REU (S) :CONEXAO EXPRESS COMISSARIA DE CARGAS E ENCOM.LTDA.
Adv.(s) :DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA PR17884
informar o correto e atualizado endereço da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01348-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :DANIELE BERTOLLO
REU (S) :MAGICFORM GRAFICA E EDITORA LTDA.
Adv.(s) :DR. MARCIO ELEANDRO BRUNHARA PR31948
informar o correto e atualizado endereço da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01364-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :LIDIA MARIA RODAKEVICZ
REU (S) :SSK-SERVICOS EM TELECOMUN. E ELETRICAS LTDA.
REU (S) :ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
REU (S) :IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA.
REU (S) :CONSTRUTEL ENGENHARIA DE PROJETOS E REDES LTDA.
REU (S) :BRASIL TELECOM S-A.
Adv.(s) :DRA. NEUSA LANZARINI DA ROSA PR14362
informar o correto e atualizado endereço das reclamadas.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01411-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :ANTONIO DELFIM DA FONSECA FILHO
REU (S) :ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
REU (S) :BRASIL TELECOM S-A.
REU (S) :TELEMAR DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA.
Adv.(s) :DRA. MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA PR27560
informar o correto e atualizado endereço da 3a. reclamada.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01460-1993 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :ADEMIR JOSE DOS PASSOS
REU (S) :BANCO ECONOMICO S-A.
Adv.(s) :DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS PR12284
Adv.(s) :DR. MARCELO ALESSI PR16272
retirarem os documentos juntados com a inicial e contestação respectivamente, exceto os representativos, mediante recibo nos autos. Reclamado- estão disponíveis na agencia da CEF (nesta V.T.) alvarás dos depósitos recursais.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01558-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :MESSIAS DE AMORIM
REU (S) :ROSATEL - ASSESS. DE TECN. EM TELECOMUNICACAO LTDA
REU (S) :IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA.
REU (S) :TELEPAR - BRASIL TELECOM S-A.
Adv.(s) :DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
informar correto e atualizado endereço da 1a e 3a reclamadas

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01571-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :SIDNEI RIBEIRO DA SILVA
REU (S) :WAGNER JOSE SAVARIS
Adv.(s) :DRA. SILVIA ALBARELLO PR29794
manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01625-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :VERLI GUIMARAES
REU (S) :GLOBOAVES AGRO AVICOLA LTDA.
Adv.(s) :DR. CELSO CORDEIRO PR18560
Adv.(s) :DRA. MARILAN DE SOUZA PR29733
retirarem os documentos juntados com a inicial e contestação respectivamente, exceto procuração, mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01689-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :DECIO JOSE SWAROWSKI
REU (S) :BANCO DO BRASIL S-A.
REU (S) :CAIXA DE PREVID. FUNCION. BANCO DO BRASIL - PREVI
Adv.(s) :DRA. MARLENE LEITHOLD PR22619-B
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO ADESIVO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01818-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :OSCAR MARCOS DOS SANTOS
REU (S) :MECANICA E CHAPEACAO TELLES LTDA.
Adv.(s) :DR. RONALDO LUIZ BARBOZA PR24067
individualizar os bens que pretende ver penhorados, que sejam de propriedade da executada, passíveis de constrição, livres e desembaraçados.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01847-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :MATHEUS ZANUTTO
REU (S) :BUNGE ALIMENTOS S-A.
Adv.(s) :DR. CELSO CORDEIRO PR18560
manifestar-se sobre o laudo pericial.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01880-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :VANDERSON RIBEIRO DE FARIA
REU (S) :LETRA GRAFICA E EDITORA S-C. LTDA.
Adv.(s) :DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO PR18655
manifestar-se sobre a devolução da intimação ao reclamado.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01906-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :CLAUDEMIR JOSE DA SILVA
REU (S) :CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
Adv.(s) :DR. CELSO CORDEIRO PR18560
Adv.(s) :DR. LEANDRO BATISTA FACCIN PR18704
retirarem os documentos juntados com a inicial e contestação respectivamente, mediante recibo nos autos

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01946-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :ALOIZIO LAERTE BOEIRA RAMOS
REU (S) :SOCIEDADE CIVIL CASCAVELENSE DE ENSINO
Adv.(s) :DR. RONALDO LUIZ BARBOZA PR24067
retirar a CTPS do autor mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 01952-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :LUCINDA FREITAS SOARES
REU (S) :J. MASSONI & CIA. LTDA. (M.F.)
Adv.(s) :DR. SERGIO VULPINI PR10085
vista dos cálculos de liquidação oferecidos pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação especifica, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02013-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :CLAUDEMIRO MIRANDA
REU (S) :CLAUDIONIR CHARGAS LOPES
REU (S) :TELEVISAO TAROBA (OBRA)
Adv.(s) :DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02023-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :JULIO CESAR BRAUN
REU (S) :COOP. NMDATA LTDA.
Adv.(s) :DRA. MARILUIZA RAZENTE PR14651
informar o atual endereço da sua constituinte, sob pena das futuras notificações e intimações serem realizadas por edital.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02044-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :LOURDES DOS SANTOS
REU (S) :REAL ADMINISTR. DE SERV. E MAO DE OBRA LTDA.
REU (S) :DEP.ESTADUAL DE CONSTR.,DE OBRAS E MANUT.-DECOM
Adv.(s) :DRA. PATRICIA K. DA S. J. CASTELANI FIOR PR28962-B
vista dos cálculos de liquidação oferecidos pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação especifica, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02211-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :ANTONIO MARQUES DE BRITO
REU (S) :BRUNO WESLER
REU (S) :MARIA CONCEICAO
Adv.(s) :DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02372-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :ALCIONE CLEVERSON KICH
REU (S) :COOP. NMDATA LTDA.
Adv.(s) :DRA. MARILUIZA RAZENTE PR14651
valida a publicação levada a efeito conforme certidão de fl.163, sendo que Vossa Senhoria será intimada para a pratica dos atos processuais a partir das próximas publicações.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02374-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :SOLANGE BRUGNAGO
REU (S) :COOP. NMDATA LTDA.
Adv.(s) :DRA. MARILUIZA RAZENTE PR14651
valida a publicação levada a efeito conforme certidão de fl.166, sendo que Vossa Senhoria será intimada para a praticade atos processuais a partir das próximas publicações.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02421-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :ADILSON APARECIDO DE CARLOS PRESTES
REU (S) :POSTO DE MOLAS 1000-TAO LTDA.
Adv.(s) :DRA. NERILDA BITTENCOURT VENDRAME PR9943
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02465-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :NELSON GERMANO JUNG
REU (S) :PROCESSIL - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
Adv.(s) :DR. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER PR13088
fornecer maiores referencias sobre o endereço da testemunha DIRCEU BORIN, que possam viabilizar sua intimação, sob pena de preclusão da prova.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02475-2000 - (5 DIAS)

Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :JOSMAEL ANDREY DA SILVA
REU (S) :BANCO AMERICA DO SUL S-A.
Adv.(s) :DR. LUIZ EDUARDO VOLPATO PR17553
devera requerer a restituição (ou compensação) dos valores recolhidos a maior diretamente junto ao órgão competente.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02476-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :LODIMAR CARLINHO GAMBETA
REU (S) :COOP. AGRIC. CONSOLATA LTDA. - COPACOL
Adv.(s) :DR. LEANDRO BATISTA FACCIN PR18704
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02499-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :AVANY DOS SANTOS MOREIRA
REU (S) :R.M. NOGUEIRA & CIA. LTDA.
Adv.(s) :DR. FLAVIO ANTONIO DE A. FERNANDES PR21851
vista da readequação de cálculos apresentada pelo INSS, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02572-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :ANITA DA CRUZ CORREA
REU (S) :JUSSARA FAGUNDES DOS REIS
Adv.(s) :DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02582-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :ALESSANDER ALDEMIR DE ALMEIDA
REU (S) :ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.
REU (S) :BRASIL TELECOM S-A.
Adv.(s) :DRA. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
contra-arrazoar RECURSO ORDINARIO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02649-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :ADAO TELLES RODRIGUES
REU (S) :INFINITY TELECOMUNICACOES LTDA.
REU (S) :S.S.K. SERVICOS EM TELECOM. E ELETRIC. LTDA.
REU (S) :CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA.
REU (S) :IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA.
Adv.(s) :DR. ROBERTO MELLO MILANESE PR25704
manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02653-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :SANTINA GODINHO
REU (S) :OLIMPO LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA.
REU (S) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A.
Adv.(s) :DRA. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO PR25346
proceder ao recolhimento das despesas com edital.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02675-2000
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :NEUCIR PENTEADO
REU (S) :MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S-A.
Adv.(s) :DR. OTAVIO GUTKOSKI PR20661
retirar a CTPS do autor.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02714-2001
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :LUCIA SAMPAIO DOS SANTOS
REU (S) :BRASIL TELECOM S-A.
Adv.(s) :DRA. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
Adv.(s) :DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO PR18655
designada audiência para inquirição da testemunha na 1a V.T. de Curitiba-PR, para o dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2002, as 14h20min.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02716-2001
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :ANGELA APARECIDA PASINATO DALSASSO
REU (S) :BRASIL TELECOM S-A.
Adv.(s) :DRA. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
Adv.(s) :DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO PR18655
designada audiência para inquirição da testemunha na 2a. V.T. de Curitiba-PR para o dia 26 (vinte e seis) de março de 2003, as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02733-2000 - (8 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :BERENICE ROZENTALSKI
REU (S) :ELIZABETA DA ROSA DALMOLIN
Adv.(s) :DR. ANTONIO LINARES FILHO PR15427
contraminutar AGRAVO DE PETICAO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02766-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :NELCINDA DA COSTA BARBOSA
REU (S) :LIMPINGA TERCEIR. DE SERV.E MAO DE OBRA LTDA.
REU (S) :INST. NAC. DE COLONIZ. E REFORMA AGRARIA - INCRA
Adv.(s) :DRA. KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF PR29397
informar o correto e atualizado endereço da 1a. reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligencia.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02772-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :GUILHERME CARLOS KOLLETT
REU (S) :EMPRESA AUTO VIACAO CATARINENSE S-A.
Adv.(s) :DR. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR PR12961
Adv.(s) :DR. WALDEMAR LOPEZ HEREK PR20762
retirarem os documentos juntados com a inicial e contestação respectivamente, mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02777-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :NEREU ROQUE VISSOTO
REU (S) :COOP. AGROPEC. CASCAVEL LTDA. - COOPAVEL
Adv.(s) :DR. EVARISTO STABILE NETO PR12960
Adv.(s) :DR. LEANDRO BATISTA FACCIN PR18704
r. decisão que julgou IMPROCEDENTE os pedidos da inicial.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02792-2000
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :CHIRLEI CHAVES PEREIRA DE SOUZA
REU (S) :T.B. COMERCIO DE PAES E LANCHES LTDA.
Adv.(s) :DR. JOSE BERNARDINO SILVA PR15109-B
extinta a execução das contribuições previdenciárias, porque cumpridas.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02824-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :VALDEMIR DA SILVA REGO
REU (S) :BERNARDINA DANIEL DE MOURA (MOURA MADEIRAS)
Adv.(s) :DR. JOSUE LUIS ZAAR PR17966
Adv.(s) :DR. OTAVIO GUTKOSKI PR20661
r. decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos da inicial.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02895-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :LUCINDO LUIZ KUKARZ
REU (S) :PEDRO MUFFATO
Adv.(s) :DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO PR16877
vista dos calculo apresentados pelo INSS.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02913-1999 - (8 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :ALFREDO DOS ANJOS
REU (S) :ITAU PINTURAS LTDA.
REU (S) :INEPAR - FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S-A.
Adv.(s) :DRA. ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES PR26703
r. decisão que rejeitou seu pedido de penhora dos bens da 1a reclamada, eis que não se aperfeiçoam diante da impossibilidade quanto a nomeação do depositário.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 02927-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :MERCEDES BIRKAN
REU (S) :HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA.
Adv.(s) :DR. KLEBER DE OLIVEIRA PR15658
Adv.(s) :DR. OTAVIO GUTKOSKI PR20661
r. decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos da inicial.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 03117-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :EDSON RIUTARO ITO
REU (S) :BANCO DO BRASIL S-A.
Adv.(s) :DR. ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO PR17089-A
manifestar-se sobre o bem oferecido a penhora.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 03117-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :LEUDOCIR ANTONIO BALDIN
REU (S) :UNIAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
REU (S) :PARMALAT BRASIL S-A INDUSTRIA DE ALIMENTOS
Adv.(s) :DR. MARCELO ALESSI PR16272
vista dos cálculos de liquidação oferecidos pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação especifica, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 03120-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :VILSON ALVES DE LIMA
REU (S) :UNIAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
REU (S) :PARMALAT BRASIL S-A INDUSTRIA DE ALIMENTOS
Adv.(s) :DR. RAFAEL REAMI VIEIRA PR27424
apresentar a CTPS do reclamante para anotação.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 03158-1995
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :JOSE CARLOS BATISTA
REU (S) :MULTILAJES PREM.CONCRETO LT.(N-P JOSE C.SALVADORI)
Adv.(s) :DR. GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
designado Praça e Leilão dos bens penhorados na V.T. de São José dos Pinhais-PR para o dia 18 (dezoito) de setembro de 2002, as 10h.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 03381-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :OSMAR GRACIOLI
REU (S) :BANCO DO BRASIL S-A.
Adv.(s) :DR. DOMINGOS BORDIN PR9341
manifestar-se sobre o bem oferecido a penhora.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 03589-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :JOSE PACHECO DE FARIAS (ESPOLIO)
REU (S) :PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A.
Adv.(s) :DR. LENIR ROSA GOBO PR9329
comprovar os depósitos efetuados nas contas-poupanças dos menores, relativamente a 5a. parcela do acordo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 03774-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :JARBES LIMBERGER
REU (S) :SERV - HOSP - ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA.
REU (S) :SERV - HOSP - MANUT. EQUIP. MED. HOSPITALARES LTDA
REU (S) :EDSON CANOSSA
REU (S) :LIAMARA ALVES PEREIRA
REU (S) :WILLY RICARDO ALVES MAYER
Adv.(s) :DR. DANUBIO CUNHA DA SILVA PR26086-B
manifestar-se sobre oficio juntado.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 03905-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :JURACI NERVES
REU (S) :MARILEIA BITTENCOURT LEITE
Adv.(s) :DR. MARCELO MANOEL PR26727
promover o prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 03923-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :MILTON ZEZINHO SCHEREIBER
REU (S) :BANCO BRADESCO S-A.
Adv.(s) :DR. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO PR23992-A
vista dos cálculos de liquidação oferecidos pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação especifica, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 04160-1999 - (8 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :CLAUDINEY DA SILVA
REU (S) :CARDOSO & LIMA LTDA.
Adv.(s) :DRA. SIDONIA SAVI MORO PR14259
contraminutar AGRAVO DE PETICAO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-069-RT 04182-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :2ª VDT DE CASCAVEL
AUTOR(ES) :JOAO IRANI FLORES
REU (S) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A.
Adv.(s) :DR. WASCISLAU MIGUEL BONETTI PR11367
Adv.(s) :DRA. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO PR25346
retirarem os documentos juntados com a inicial e contestação respectivamente, mediante recibo nos autos.

CASTRO

VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
RUA DOM PEDRO II, 1027 CENTRO
84165-020 CASTRO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000026-2002
06-09-2002

O ADVOGADO INTIMADO NESTE EDITAL DEVERA OBSERVAR QUE OS PRAZOS FLUIRAO A PARTIR DO DIA DO RECEBIMENTO DA COPIA DO EDITAL.

PROCESSO TRT-PR-656-PS 00008-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Reclamante(s) :CARLOS MACHADO
Reclamada(s) :ARTHUR JOAO AARDOOM
Advogado(s) :JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
REQUERER O QUE FOR DE DIREITO DIANTE DA AVERBACAO Nº 3 DA CERTIDAO FORNECIDA PELO CRI.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00033-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :ADIR FERREIRA
Réu(s) :JOAO BARON E OUTROS
Réu(s) :REYNALDO CARNEIRO GOMES
Advogado(s) :MAGALI PEDROSO ASSAD PR15577
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00092-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :SANDRA APARECIDA CAILOT
Réu(s) :BATAVIA S-A
Advogado(s) :MARIA LUCIA SILVERIO PR20224
MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00098-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :SIMAO MAURICIO PEREIRA
Réu(s) :EDSON RODRIGUES DE QUADROS
Advogado(s) :MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO PR19634
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO REFERENES AS PARCELAS PREVIDENCIARIAS RELATIVAS AS PARTES, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00172-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :MARIA DE JESUS MATIAS LISBOA
Réu(s) :COMERCIAL SUL PARANµ S-A AGROPECUµRIA
Advogado(s) :ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00252-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :SEBASTIAO MENDES
Réu(s) :BATAVIA S-A
Advogado(s) :MARIA LUCIA SILVERIO PR20224
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00325-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :JOSE IVAIR DA SILVA
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) :JEANETH NUNES STEFANIAK PR22349
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00346-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :JOEL FAGUNDES
Réu(s) :AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA
Advogado(s) :LUIZ CABRAL FRANCO PR6459
JUNTAR OS DOCUMENTOS, MENCIONADOS NA PETICAO 3393, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00505-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :EURICO MARCONDES CARNEIRO
Réu(s) :MUNICIPIO DE CASTRO
Advogado(s) :GUMERCINDO VEIGA FILHO PR11774
APRESENTAR SEUS OS CALCULOS DE LIQUIDACAO INCLUSIVE QUANTO AS PARCELAS PREVIDENCIARIAS RELATIVAS AS PARTES, E AO IMPOSTO DE RENDA REFERENTE AO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00596-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :VANDA CZEKALSKI
Réu(s) :BATAVIA S-A
Advogado(s) :OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
APRESENTAR SEUS OS CALCULOS DE LIQUIDACAO INCLUSIVE QUANTO AS PARCELAS PREVIDENCIARIAS RELATIVAS AS PARTES, E AO IMPOSTO DE RENDA REFERENTE AO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00625-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :MANOEL MARIA CORDEIRO DA SILVA
Réu(s) :TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA
Advogado(s) :LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO PR9352
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00669-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :CARLOS GIL DE OLIVEIRA
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) :JOAQUIM ALVES DE QUADROS PR3953
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00684-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :JOSE LEOCADIO CAFE DE SOUZA
Réu(s) :SCHILER FELDE -ME
Advogado(s) :MIGUEL OVERCENKO PR18124
INDICAR PESSOA CAPAZ PARA DEPOSITRIO DO BEM PENHORADO, PODENDO EXEQUENTE ASSUMIR TAL ENCARGO.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00712-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :BIANOR BRAZ DOS PASSOS
Réu(s) :CONTACTO TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA
Réu(s) :SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LTDA
Advogado(s) :ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, EM VIRTUDE DA DEVOLUCAO DA CP 27-2001.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 00777-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :MARCELO DOS SANTOS
Réu(s) :RETIFICA DE MOTORES FAMA LTDA
Advogado(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO DE FL. 213, DO MANDADO DE FL.217 E DA CERTIDAO EMITIDA PELO OFICIAL DE JUSTICA DE FL. 218.

PROCESSO TRT-PR-656-RT 01633-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE CASTRO - PR
Autor(es) :JOSE FLORESVAL CARNEIRO
Réu(s) :TRIANON CONSTRUCOES LTDA
Réu(s) :RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS
Advogado(s) :ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
PROMOVER A ADEQUACAO DE SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

CIANORTE

VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
TV.ITORORO, 188
87200-000 CIANORTE-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000029-2002
06-09-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-092-CS 01235-1998
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Requerente(s) : PEDRO PRIULI
Requerido(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
ATRAVES DA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADA DO R. DESPACHO EXARADO AS FL. 1034 DOS AUTOS SUPRA, DE CUJO TEOR E TRANSCRITO A SEGUIR- "VISTOS, ETC... ANOTE-SE O NOVO ENDERECO E OS NOVOS PROCURADORES. DEVOLVA-SE A CARTA DE FIANCA, CERTIFICANDO-SE. EM 28-08-02. (A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO". OBS. ENCONTRA-SE A REFERIDA CARTA DE FIANCA A DISPOSICAO DA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-092-CS 02466-1997 - (5 DIAS)
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Requerente(s) : MARCIA DE MELO CABELEIRA GRISOTTO
Requerido(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s) : MAURO DALARME PR18606
Advogado(s) : JOSIANE GROSSL PR26112
FICA V.SA. INTIMADO(A) DE QUE DEVERA APRESENTAR NESTE JUIZO COPIA DA PETICAO DE ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. A FIM DE SER SOLICITADA JUNTO AO C. TST, A DEVOLUCAO DOS AUTOS PRINCIPAIS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00018-1999
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : LUCIMAR FERRI BARBOSA
Reclamado (S) : CASA DE CARNES NOSSA SENHORA DE FATIMA
Advogado(s) : ANTONIO ROGERIO PR10676
Advogado(s) : ANTONIO DE SOUZA PEDROSO PR12840
FICA V.SA. INTIMADO DE QUE FORAM DESIGNADAS DATAS PARA OS PRACEAMENTOS DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS, SENDO, PRIMEIRA PRACA EM 15-10-2002 E SEGUNDA PRACA EM 17-10-2002, SEMPRE AS 10-00 HORAS, NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE CIANORTE, SITA A TRAVESSA ITORORO, 188 EM CIANORTE-PR.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00119-1995 - (8 DIAS)
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : VALDECIR LUCAS CARDOZO
Reclamado (S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
Advogado(s) : PAULO CESAR BRAGA FERNANDES PR11918
Advogado(s) : NELSON CENZOLLO PR16839
DA DECISAO PROFERIDA FLS. 690-694.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00152-1995 - (8 DIAS)
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : DONILA ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado (S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
Advogado(s) : PAULO CESAR BRAGA FERNANDES PR11918
Advogado(s) : NELSON CENZOLLO PR16839
DA DECISAO PROFERIDA NAS FLS. 507-512.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00267-2000 - (10 DIAS)
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : IRINEU MUNHOZ
Reclamado (S) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Reclamado (S) : FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL FUNBEP
Advogado(s) : APARECIDA INGRACIO DA SILVA PR26214
TENS O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAR-SE SOBRE RECALCULO DO SR. CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00285-2002 - (5 DIAS)
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : MARIA SOLIDADE MARQUES DA CRUZ
Reclamado (S) : G L GOULART
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
INFORMAR NOVE ENDERECO DO REU UMA VEZ QUE A INTIMACAO DE FLS. 29 VERSO FOI DEVOLVIDA COM A INFORMACAO MUDANCA DE ENDERECO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00469-1999
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : JOSE TEIXEIRA MARQUES
Reclamado (S) : RANZANE & MARTINS LTDA
Advogado(s) : SONIA MARIA DE MENEZES PR20662-B
DESPACHO PROFERIDO A FL. 333 DOS AUTOS EM EPIGRAFE, DO SEGUINTE TEOR- "VISTOS, ETC... RECONSIDERO O DESPACHO DE FLS. 332. INTIME-SE O CREDOR DOS AUTOS CP 9-2000, PARA, QUERENDO, EXERCER SEU DIREITO DE PREFERENCIA EM RAZAO DA PENHORA ANTERIOR. INTIME-SE O ARREMATANTE E AS PARTES NESTES AUTOS. EM 22.08.2002. (A) MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO."

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00526-2001
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : JOSE MARIA DA SILVA
Reclamado (S) : APARECIDO RODRIGUES SANTOS
Advogado(s) : CICERO VIEIRA DE ARAUJO PR27397
FICA V.SA. INTIMADO DE QUE FORAM DESIGNADAS DATAS PARA OS PRACEAMENTOS DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS, SENDO, PRIMEIRA PRACA EM 15-10-2002 E SEGUNDA PRACA EM 17-10-2002, SEMPRE AS 10-00 HORAS, NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE CIANORTE, SITA A TRAVESSA ITORORO, 188 EM CIANORTE-PR.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00730-2002 - (10 DIAS)
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : IRIS JOAO VIEIRA DE OLIVEIRA
Reclamado (S) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
"Vistos, etc... Considerando o fato de o autor da presente reclamatória ser analfabeto, a procuracao de fls. 11 e a declaracao de fls. 12 sao irregulares, eis que apresentadas por instrumento particular quando a lei exige, como da substancia do ato, a forma publica. Regularize o autor a procuracao e declaracao no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extincao do feito (art. 284 CPC)". Em 22.08.2002 - MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00777-2002
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : CICERO JUSTINO
Reclamado (S) : APARECIDA FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : LUCIANO CESAR LUNARDELLI PR25003
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITA A TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 17-10-2002, AS 09H40MIN, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00796-2002
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : ADILSON DE ALMEIDA ROCHA
Reclamado (S) : ORLANDO BORBA
Advogado(s) : ARY BRACARENSE JUNIOR PR18553
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITA A TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 17-10-2002, AS 10H05MIN, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00813-2002
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : JOSE VALDENIR BELZUINO
Reclamado (S) : IPASSIL INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : MONICA DALTOE PR29673
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITA A TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 17-10-2002, AS 10H30MIN, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00818-2002
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : ROBERTO CARLOS LEOPOLDO
Reclamado (S) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITA A TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 17-10-2002, AS 11H20MIN, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00819-2002
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : ALDILENENO DA SILVA
Reclamado (S) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITA A TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 17-10-2002, AS 11H15MIN, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00820-2002
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : ELIZEU RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado (S) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITA A TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 17-10-2002, AS 11H10MIN, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00821-2002
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : NELSON APARECIDO CANDIDO
Reclamado (S) : VITZER ENGENHARIA MONTAGEM E FISCALIZACAO LTDA
Reclamado (S) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITA A TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 17-10-2002, AS 10H57MIN, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00822-2002
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : JOSE DIONIZIO DOS SANTOS
Reclamado (S) : AGROPECUARIA ENTRE RIOS LTDA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITA A TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 17-10-2002, AS 11H00MIN, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00823-2002
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : VALDECIR ALVES DOS SANTOS
Reclamado (S) : VITZER ENGENHARIA MONTAGEM E FISCALIZACAO LTDA
Reclamado (S) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITA A TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 17-10-2002, AS 10H55MIN, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00824-2002
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : JANIO CARLOS BARAVIEIRA
Reclamado (S) : VITZER ENGENHARIA MONTAGEM E FISCALIZACAO LTDA
Reclamado (S) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITA A TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 17-10-2002, AS 10H50MIN, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00825-2002
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : HELIO ALVES DE ALMEIDA
Reclamado (S) : VITZER ENGENHARIA MONTAGEM E FISCALIZACAO LTDA
Reclamado (S) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITA A TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 17-10-2002, AS 10H45MIN, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00826-2002
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : EDISON JAIR TORRES
Reclamado (S) : IPACIL INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : MONICA DALTOE PR29673
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITA A TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 17-10-2002, AS 10H35MIN, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00830-2002
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : VANDERSON CARTONI ZAVAN
Reclamado (S) : AMPLUS ACESSORIA E TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITA A TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 17-10-2002, AS 10H40MIN, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00831-2002 - (10 DIAS)
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : ZILDO FERREIRA DA SILVA
Reclamado (S) : CIPRIANO GERALDO
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
"Vistos, etc... Considerando o fato de o autor da presente reclamatória ser analfabeto, a procuracao de fls. 11 e a declaracao de fls. 12 sao irregulares, eis que apresentadas por instrumento particular quando a lei exige, como da substancia do ato, a forma publica. Regularize o autor a procuracao e declaracao no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extincao do feito (art. 284 CPC)". Em 22.08.2002 - MARCUS AURELIO LOPES - JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00835-1999 - (10 DIAS)
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : ANTENOR NEGRISOLI
Reclamado (S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Advogado(s) : MARCOS ROBERTO MENEGHIN PR19039
FICA V.SA. INTIMADO DE QUE O PERITO-CONTADOR APRESENTOU LAU-
DO COM ADEQUACAO DOS CALCULOS COM BASE NA DECISAO DOS EMBARGOS A EXECUCAO BEM COMO NO V.ACORDAO DE FLS. 675-679, DEVERA PORTANTO V.SA. SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00860-2002
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : WILSON DAVID
Reclamado (S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s) : NILSON ROBERTO CUSTODIO PR31902
COMPARECER PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CIANORTE-PR, SITA A TRAVESSA ITORORO, 188, NO DIA 24-10-2002, AS 09H45MIN, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA INICIAL NOS PRESENTES AUTOS. OBS- DEVERA V.SA. INFORMAR SEU CLIENTE DA DESIGNACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00878-1998
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : JOSE FRANCELINO ALVES
Reclamado (S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Advogado(s) : GIANNY VANESKA GATTI FELIS PR22304
ATRAVES DA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADA DE QUE ENCONTRA-SE ALVARAS PARA MOVIMENTAR OS DEPOSITOS RECURSAIS NOS AUTOS EM REFERENCIA, A SUA DISPOSICAO NESTA V.T. DE CIANORTE-PR.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 00977-1996
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : JOSE ADELMO SERAFIM
Reclamado (S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Advogado(s) : MARCOS ROBERTO MENEGHIN PR19039
ATRAVES DA PRESENTE FICA V. SA. INTIMADA DE QUE ENCONTRA-SE GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO DO RECLAMANTE, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, NESTA V.T. DE CIANORTE-PR.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01065-2000
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA
Reclamado (S) : NELSON APARECIDO BAGATIN
Reclamado (S) : FAZENDA SAO JOSE
Advogado(s) : AGNALDO JUAREZ DAMASCENO PR18551
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS GOMES PR26262
FICA V.SA. INTIMADO DE QUE FORAM DESIGNADAS DATAS PARA OS PRACEAMENTOS DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS, SENDO, PRIMEIRA PRACA EM 15-10-2002 E SEGUNDA PRACA EM 17-10-2002, SEMPRE AS 10-00 HORAS, NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE CIANORTE, SITA A TRAVESSA ITORORO, 188 EM CIANORTE-PR.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01083-1998 - (15 DIAS)
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : GERSON COELHO
Reclamado (S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s) : VERIDIANA MARQUES MORSELE PR24735
FICA V.SA. INTIMADA DE QUE FORAM EXPEDIDOS ALVARAS JUDICIAIS EM FAVOR DO BANCO RECLAMADO, EM SEU NOME, E QUE ESTAO A SUA DISPOSICAO NESTA VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01114-2001 - (8 DIAS)
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : PASCHOAL ZENI
Reclamado (S) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Advogado(s) : HENRIQUE W BEGO SOARES PR19955
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO, E TENS O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01142-2000 - (8 DIAS)
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : SANTO POLICARPO GOUVEA
Reclamado (S) : JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
Reclamado (S) : M F ALIMENTOS DOCECIA SINDICO LAUDO ALBES PICANCO
Reclamado (S) : DOCEPAR ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : JOSE CARNEIRO BASILIO SOBRINHO PR16995
Advogado(s) : MELQUISEDEC DE CARVALHO PR19042
Advogado(s) : JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI PR20333
Advogado(s) : ALVARO ALGUSTO COSTA NUNES PR22203
DECISAO PROFERIDA FLS. 524.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01203-1999 - (8 DIAS)
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : RONALDO SERGIO BARBOSA VIANA
Reclamado (S) : VIDEO TELEVISAO CABO CIANORTE LTDA
Advogado(s) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
Advogado(s) : SAMUEL SILVATI PR16962
DA DECISAO PROFERIDA FLS. 262-263.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01296-2001 - (8 DIAS)
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : OSCAR CESARIO SILVA
Reclamado (S) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
Advogado(s) : SILVANIA MARIA BOLZON PR12743
FOI INTERPOSTO RECURSO ADESIVO, E TENS O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01309-2001 - (10 DIAS)
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : MANOEL BARBOSA MARQUES
Reclamado (S) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Advogado(s) : MARCIA CRISTINA DA SILVA PR26495
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
DESPACHO PROFERIDO FLS. 188.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01361-2001 - (10 DIAS)
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : MAURA LUCIANA LUCHTEMBERG
Reclamado (S) : MUNICIPIO DE TAPEJARA
Reclamado (S) : CENTRO DE PROTECAO DA VIDA ASSIS CHATEAUBRIAND
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
DESPACHO PROFERIDO FLS. 84, CUJO TEOR EM SINTESE CONSISTE EM- "SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO E CONCEDO A AUTORA O PRAZO DE 10 DIAS PARA SANAR O DEFEITO DE REPRESENTACAO PROCESUAL, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM PRONUNCIAMENTO DO MERITO."

PROCESSO TRT-PR-092-RT 01591-1998
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : CARLOS BRAZOLOTO
Reclamado (S) : NUTRINORTE RACOES LTDA
Advogado(s) : ALTIMAR PASIN DE GODOY PR17398
Advogado(s) : AGNALDO JUAREZ DAMASCENO PR18551
FICA V.SA. INTIMADO DE QUE FORAM DESIGNADAS DATAS PARA OS PRACEAMENTOS DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS, SENDO, PRIMEIRA PRACA EM 15-10-2002 E SEGUNDA PRACA EM 17-10-2002, SEMPRE AS 10-00 HORAS, NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE CIANORTE, SITA A TRAVESSA ITORORO, 188 EM CIANORTE-PR.

PROCESSO TRT-PR-092-RT 02868-1995 - (10 DIAS)
Local Atual:VARA DO TRABALHO DE CIANORTE - PR
Reclamante (S) : BRAULINO VENANCIO MARTINS
Reclamado (S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
Advogado(s) : REGINA MARIA BASSI DE CARVALHO PR13053
FICA V.SA. INTIMADA DE QUE A OFICIAL DE JUSTICA COMPARECEU
NA AG. DE CIANORTE DO BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO E CERTIFICOU QUE DEIXOU DE PROCEDER PENHORA EM RAZAO DE QUE A EXECUTADA NAO ESTA MOVIMENTANDO CONTA NAQUELA AGENCIA. DEVERA PORTANTO V.SA. SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS.

COLOMBO

VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
RUA JOSE CAVASSIN, 125
83414120 COLOMBO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00038-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0657-ET 000007-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : BENTO BARBOSA DA SILVA
Réu : LUIZ CARLOS DALCANALE
: SELMA GOMES DE ARAUJO
: SOALCIR JOSE PARIZOTTO
ADV(S) : MARLY CELIA UTIME - PR18740
PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS DE TERCEIROS, INTERPOSTO POR: KELLEN COSTA DA SILVEIRA E BENTO BARBOSA DA SILVA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000020-1996 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : LUIZ MACIANO DE CRISTO
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA MANIFESTAR-SE, SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 131, PROTOCOLIZADA PELA PARTE CONTRÁRIA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000022-1994 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE ARAUJO COSTA
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000023-1995 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MIGUEL RIBEIRO DA SILVA
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESDAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000047-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : PAULO SERGIO RODRIGUES
Réu : COLAGRO INDUSTRIAL LTDA
ADV(S) : MAURICIO VIEIRA - PR20967
"J. ANTE O EQUIVOCO OCORRIDO NA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DA CONTA CORRENTE A SER DEPOSITADO O VALOR DO ACORDO, INTIME-SE A RÉ PARA QUE INFORME SE HOUVE ALGUM PAGAMENTO, NO PRAZO DE 05 DIAS...

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000065-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : GERALDO APARECIDO FALCONI
Réu : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) : JANIZARO GARCIA DE MOURA - PR29625
PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO, INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000098-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE ADENIR ARAUJO
Réu : RB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV(S) : LUIZ HENRIQUE ZANELATTO - PR29421
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS ALEGAÇÕES DO AUTOR, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000105-1996 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : IVAIR DOS SANTOS
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000108-2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE ELIZARDO SILVA LOPES
Réu : WALTER TORRE JR CONSTRUTORA LTDA
ADV(S) : MURILO CLEVE MACHADO - PR14078
FICAM INTIMADOS DA DECISÃO PROFERIDA EM 16-08-2002, CÓPIA DISPONÍVEL NA INTERNET

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000127-2002 - (dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ANTONIO CARLOS DE LIMA SANTOS
Réu : PARIZZI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV(S) : MARCELO KOVALHUK - PR15334
DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE A DEFESA, APRESENTADA PELA PARTE CONTRÁRIA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000140-2002 - (dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE GOIS DAMAS
Réu : HORACY SANTOS & CIA LT(MF)SIND FERNANDO C PENTEADO
ADV(S) : JOSE EUCLAIR MARTINS - PR11870
ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO NESTA VARA DO TRABALHO A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO NA MASSA FALIDA.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000150-2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ALTAIR CARVALHO DOS ANJOS
Réu : AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA
ADV(S) : JOEL BERTO - PR25055
: SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO - PR10888
FICAM INTIMADOS DA DECISÃO PROFERIDA EM 16-08-2002, CÓPIA DISPONÍVEL NA INTERNET

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000159-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : LUIZ HENRIQUE CORSICO ALVES
Réu : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) : ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO - PR14158
PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000176-1999 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MANOEL PAULINO
Réu : EMPRESA DE OBRAS E SERV PUBL DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : RITA DE CASSIA TENCZUK - PR14340
: JANE CELIA DA SILVA - PR21125
ANTE OS ESCLARECIMENTOS DO AUTOR, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS. FLS. 106-107, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, COMO POSTO PELAS PARTES. PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS. DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ATÉ 30 DIAS APÓS A DATA LIMITE PARA QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000184-2002 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : LAERSON FRANCISCO COELHO
Réu : BRICONN CONSTRUTORA LTDA
ADV(S) : ARNOLDO DA SILVA FILHO - PR25720
: LOURDES BERNADETE B RIVAROLI - PR14456
FICAM INTIMADOS DA DECISÃO PROFERIDA EM 16-08-2002, CÓPIA DISPONÍVEL NA INTERNET

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000214-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARLENE LUDGERA MARQUES
Réu : SANTA MONICA CLUBE DE CAMPO
ADV(S) : FLAVIO VILMAR DA SILVA - PR12035
DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 67-325, JUNTADOS PELA PARTE CONTRÁRIA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000218-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : NELSON LUIZ DE ARAUJO
Réu : MADEIREIRA MAGMA LTDA
ADV(S) : LIBIAMAR DE SOUZA - PR27399
INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DA NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA HAVIDA, NO PRAZO DE 05 DIAS. NO SILÊNCIO, ENTENDER-SE-Á COMO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000235-2002 - (dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : RONI VON DA COSTA DOMINIHAKI
Réu : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S-A
: PREJUMP TELECOM LTDA
ADV(S) : PAULO ROBERTO B MUNIZ - PR14325
DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10-10-2002, ÀS 14h00min., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000236-2002 - (dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : VANDERLEI MENDES SILVA
Réu : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S-A
: MASTEC S-A
: PREJUMP TELECOM LTDA
ADV(S) : PAULO ROBERTO B MUNIZ - PR14325
DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10-10-2002, ÀS 13h45min., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR 0657-PS 000248-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : RENZO LUCENA
Réu : BARION & CIA LTDA
: PERFECTION ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV(S) : MARCELO PACHECO PIROLO - PR11828
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE INDIQUE O ATUAL ENDEREÇO DA 02ª RECLAMADA, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL POR IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000256-1996 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : EDILIA MODESTO FARIA
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESDAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000286-1996 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : BRASILIO GONCALVES
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000289-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : SEBASTIAO ELIAS DE FARIA
Réu : MUNICIPIO DE ITAPERUCU
ADV(S) : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI - PR17112
: JANE CELIA DA SILVA - PR21125
FICAM INTIMADOS DA DECISÃO PROFERIDA EM 16-08-2002, CÓPIA DISPONÍVEL NA INTERNET

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000332-1997 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : SUELI PEREIRA GUEDES DE PONTES
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000354-1998 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : BENEDITO ARTIGAS DE CRISTO
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000358-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ELISEU DOS SANTOS
Réu : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) : ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO - PR14158
PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO, INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000370-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : EURIDES LOURENCO
Réu : COINCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
"...ANTE OS ACONTECIMENTOS OCORRIDOS QUANDO DA EXECUÇÃO DO ACORDO, DEVERAÁ MANIFESTAR-SE SOBRE EVENTUAL PAGAMENTO DA PARCELA VENCIDA EM 08-05-2002, NO PRAZO DE 05 DIAS...

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000375-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : CARLOS ROBERTO VIRNY
Réu : IRES LOCATELLI CAVALLIERI
ADV(S) : RITA DE CASSIA TENCZUK - PR14340
DEVERÁ INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RÉ, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000387-1994 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOAO VAZ
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000400-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ROBERTO SOARES MARCELINO
Réu : CREMO CAL LTDA
ADV(S) : RITA DE CASSIA TENCZUK - PR14340
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE INDIQUE O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL POR IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000407-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : CLAIR RIBEIRO DA CRUZ
Réu : TIMONEIRA RESTAURANTE LTDA
ADV(S) : OSVALDO LUIZ TREVISAN - PR13442
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE INDIQUE O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL POR IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000408-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARCELO QUARESMA DA SILVA
Réu : TIMONEIRA RESTAURANTE LTDA
ADV(S) : OSVALDO LUIZ TREVISAN - PR13442
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE INDIQUE O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL POR IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000409-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE JOEL CARVALHO
Réu : TIMONEIRA RESTAURANTE LTDA
ADV(S) : OSVALDO LUIZ TREVISAN - PR13442
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE INDIQUE O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL POR IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000414-1996 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : DINARTE DOMINGOS FLORENCIO
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000416-1996 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ZEFFERINO FERREIRA DE LARA
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000418-1996 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE NABI RAMOS DOS SANTOS
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000420-1996 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOAO VAZ DE FARIAS
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESDAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000429-2000 - (15 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : LUCIO MARIO DA SILVA
Réu : SANTA MONICA CLUBE DE CAMPO
ADV(S) : WASHINGTON LUIZ DA SILVA - PR17065
01. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE COM RELAÇÃO AOS VALORES REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AMBAS AS PARTES; PRAZO DE 15 DIAS;
08. AFIXE-SE, NAS NOTIFICAÇÕES (ITENS "01" E "02"), O SEGUINTE ADENDO:'RELEMBRA-SE PARTES A IMPORTÂNCIA DA CONCILIAÇÃO, MEDIDA INTELIGENTE PARA SOLUÇÃO RÁPIDA (E MENOS ONEROSA) DO PROCESSO, AINDA MAIS QUANDO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS JÁ DEFINIDOS. TODA EXECUÇÃO TEM SEU ÔNUS, QUE PODE SER AGRAVADO COM DESPESAS COMPLEMENTARES DE TODA ORDEM (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE CONTADOR, DE CARTÓRIO, DE PUBLICAÇÕES, DE LEILOEIRO, COM DILIGÊNCIAS, COMISSÕES E REMOÇÃO DE BENS), SEM PREJUÍZO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, COM O RISCO DE DEPRECIAÇÃO DE BENS E ALIENAÇÃO POR PREÇO ABAIXO DO MERCADO.'

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000440-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ROSANO PEDRO BANDEIRA
Réu : BARION & CIA LTDA
ADV(S) : HENRIQUE SCHNEIDER NETO - PR8070
: ALCEU BOLLIS - PR7685
FICAM INTIMADOS DA DECISÃO PROFERIDA EM 16-08-2002, CÓPIA DISPONÍVEL NA INTERNET

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000443-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : EUNICE APARECIDA RAMALHO
Réu : WASHING FLOPS SERVICOS LTDA
ADV(S) : RONALDO SCHUBERT - PR20824
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE INDIQUE O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, OU REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL POR IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000444-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ERNESTO JOSE ANTONIO KOLBE REIS SCHWENDELER
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
: ERNESTO TREVIZAN - PR4334
Ficam intimados da decisão proferida em Embargos Declaratórios, nos seguintes termos: "Conheço dos Embargos de Declaração, formalmente aptos e tempestivos, mas a eles nego provimento. Assim decido por não vislumbrar na decisão atacada quaisquer dos defeitos previstos no art. 535 do CPC, em razão de ter sido examinado, na forma possível, pelo julgado de fundo, o pedido atinente a férias (deferindo diferenças - fl. 145). Com efeito, a consultibilidade possível ao reclamo constante do item "c" de fl. 4, "em face do exposto" na causa de pedir (fls.3-4) é de se tratar de verba reflexa (como esclarece o obreiro no item "e" da peroração de fl. 120 e apreendeu o julgado impugnado), pois não há qualquer razão autônoma de fato na exposição formulada capaz de justificar o pagamento dobrado de férias (omissão no pagamento, na concessão do descanso ???), maculando com um quê de inépcia a pretensão ora aludida ... Quando não fosse, a verba autônoma (principal, além dos reflexos deferidos) seria de todo indevida, diante das oportunas concessões de descansos (fl. 31, verso), não infirmadas no curso da instrução, principalmente no tocante ao período contratual não prescrito (1.º.03.96 a 30.04.97), para o qual declarou-se a competência material residual (fl. 144). Não provejo. Intimem-se as partes. Prossiga-se. Em 14 de agosto de 2002."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000458-1996 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : LEONARDO CANDIDO DA SILVA
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESDAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000461-1996 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : POMPILIO PINTO DE FRANÇA
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESDAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000488-1999 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ALTIVIR DA SILVA FARIA
Réu : HIDRAULICA COLOMBO S-C LTDA
ADV(S) : FABIO TAVARES TORQUATO - PR26820
DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR O REGULAR RECOLHIMENTO DO FGTS DE TODO PERÍODO CONTRATUAL, ACRESCIDO DA MULTA DE (40%), SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA PELO VALOR EQUIVALENTE, E PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR, PENA DE SEREM REALIZADAS PELA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000488-1995 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ANADIR MOREIRA MARTINS
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESDAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000490-1999 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : DANIEL DA SILVA FARIA
Réu : HIDRAULICA COLOMBO S-C LTDA
ADV(S) : FABIO TAVARES TORQUATO - PR26820
DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DA PARTE AUTORA, PENA DE FAZÊ-LO A SECRETARIA DA VARA, NO MESMO PRAZO, E COMPROVAR O REGULAR RECOLHIMENTO DO FGTS (8%), MÊS A MÊS, INCLUSIVE SOBRE A PARCELA "POR FORA', E SUA LIBERAÇÃO COM MULTA DE (40%) E, AINDA, LIBERE AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO DO AUTOR NO PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO, PENA DE EXECUÇÃO PELOS VALORES EQUIVALENTES, CONFORME DEFERIDO NA R. SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000492-1999 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : SAUL DOMINGOS DOS SANTOS
Réu : REINALDO DE MELLO & CIA LTDA (SUL AMERICANA EQUIP)
: SAE WORLD COMERCIAL DE MAQUINAS INDUSTRIAIS
ADV(S) : CRISTIANO JOSE BARATTO - PR22343
"...1 AO RETIRAR OS AUTOS PARA EXAME, O AUXILIAR TÉCNICO DO JUÍZO AVALIARÁ SE DISPÕE DE CONDIÇÕES OU NÃO PARA A PERÍCIA, DEVOLVENDO OS AUTOS E DECLINANDO DO ENCARGO, SE FOR O CASO (SENTIDO DE PETIÇÃO DE FL. 362); NADA A DELIBERAR A RESPEITO, POR ORA; AGUARDE-SE; 2 DIANTE DOS ARGUMENTOS, CONVERTO EM SUCESSIVO O PRAZO DA RECLAMADA, PARA QUESITOS E ASSISTENTES, DEFERINDO-LHE CINCO DIAS PARA TANTO...

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000499-1996 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : TRAJANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000512-2000 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE FRANCISCO DE SOUZA
Réu : MRM SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ME)
ADV(S) : MONIA XAVIER GAMA - PR23380
: TAMAR CHRISTMANN - PR14293
FICAM INTIMADOS DA DECISÃO PROFERIDA EM 16-08-2002, CÓPIA DISPONÍVEL NA INTERNET

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000525-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : VALDINEI APARECIDO VILELA
Réu : RASTRO MOVEIS
: WALTER CASTRO JUNIOR
ADV(S) : JOEL FERREIRA LIMA - PR24350
DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 DIAS COMPROVAR O REGULAR RECOLHIMENTO DO FGTS (8%), MÊS A MÊS, E SUA LIBERAÇÃO COM MULTA (40%), PENA DE EXECUÇÃO PELOS VALORES EQUIVALENTES, CONFORME DEFERIDO NA R. SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000530-1999 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ENEDINA LILIANE MARTINS AMARAL
Réu : SCHEVENGER E LILIANE LTDA N-P SOCIO LUIZ CARLOS GO
ADV(S) : JOAO SOARES DOS REIS - PR3052
: ODERCI JOSE BEGA - PR14813
FICAM INTIMADOS DA DECISÃO PROFERIDA EM 16-08-2002, CÓPIA DISPONÍVEL NA INTERNET

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000538-2000 - (30 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ANDREA FERREIRA DOS SANTOS
Réu : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) : MANOEL HERMANO BARRETO - PR28096
DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ATÉ 30 DIAS APÓS A DATA LIMITE PARA QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000556-1994 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE GARCIA
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESDAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000581-1996 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : LUIZ JOSÉ DA LUZ
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000587-1996 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ARNALDO BARBOSA DOS SANTOS
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000593-1994 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARLI VAZ COSTA
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000595-1994 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOAO MARIA SABADIN (ESPOLIO)
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000647-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JURANDIR FOGACA VILLALBA
Réu : DARCI LAERTES MOCELIN
ADV(S) : CLEUSA SOUZA DA SILVA - PR20908
: EMIR BARANHUK CONCEICAO - PR18538
Ficam intimados da decisão proferida em Embargos Declaratórios, nos seguintes termos:
"Conheço destes segundos Embargos de Declaração, formalmente aptos e tempestivos, mas a eles nego provimento. Assim decido por não vislumbrar na decisão atacada quaisquer dos defeitos previstos no art. 535 do CPC, evidenciando a manifestação do Embargante inconformismo apenas possível de exame em grau recursal. A peça de fls. 66-67 aparentemente não ataca a decisão de fls. 62-63, procurando, isto sim, evidenciar erro judiciário no deferimento da multa moratória do art. 477 da CLT, considerada incabível no entender da parte. Como, no entanto (e conforme a d. decisão de fl. 54) a ausência de pagamento de aviso prévio tornou insuficientes os valores quitados a título de rescisórias e não eximiu o empregador da obrigação legal imposta pelo art. 477 da CLT, o devedor incorreu em mora suficiente a justificar o pagamento da multa imposta na decisão de fundo. Não provejo. Intimem-se as partes. Prossiga-se. Em 14 de agosto de 2002." Deverá a I. Patrona do Reclamado juntar instrumento de procuração.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000675-1997 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : NIVA MACHADO
Réu : MUNICIPIO DE ITAPERUCU
ADV(S) : JANE CELIA DA SILVA - PR21125
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000733-1998 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : DOMINGOS DE OLIVEIRA DA SILVA
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000746-1999 - (16 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : APARECIDA DE JESUS ALMEIDA
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : ARNILDO IVO MAURER - PR5580
: JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
FICAM INTIMADOS DA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO EM 28-08-2002 (CÓPIA DISPONÍVEL NA INTERNET - WWW.TRT9.GOV.BR)

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000780-1998 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : RUBENS DA SILVA (ESPOLIO)
Réu : MUNICIPIO DE ITAPERUCU
ADV(S) : JANE CELIA DA SILVA - PR21125
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000803-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : LELCIO DA SILVA BICUDO
Réu : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) : ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO - PR14158
PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO, INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000825-2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : SEBASTIANA APARECIDA PINTOS
Réu : MASSA FALIDA DISTRON DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADV(S) : GABRIEL JOCK GRANADO - PR30330
DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 DIAS COMPROVAR O REGULAR RECOLHIMENTO DO FGTS (8%), MÊS A MÊS, E SUA LIBERAÇÃO COM MULTA (40%), PENA DE EXECUÇÃO PELOS VALORES EQUIVALENTES, CONFORME DEFERIDO NA R. SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000828-1994 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARCOS MARCHIORO
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 000837-1996 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARIA APARECIDA MARTINS
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001069-1995 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ARI ROCHA
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001079-2000 - (15 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : SEBASTIAO LOPES QUATORZE VOLTAS
Réu : ARMAZEM SANTA LUZIA LTDA
ADV(S) : TOMAZ DA CONCEICAO - PR14568
01. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE COM RELAÇÃO AOS VALORES REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AMBAS AS PARTES; PRAZO DE 15 DIAS;
08. AFIXE-SE, NAS NOTIFICAÇÕES (ITENS "01" E "02"), O SEGUINTE ADENDO: " RELEMBRA-SE ÀS PARTES A IMPORTÂNCIA DA CONCILIAÇÃO, MEDIDA INTELIGENTE PARA SOLUÇÃO RÁPIDA (E MENOS ONEROSA) DO PROCESSO, AINDA MAIS QUANDO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS JÁ DEFINIDOS. TODA EXECUÇÃO TEM SEU ÔNUS, QUE PODE SER AGRAVADO COM DESPESAS COMPLEMENTARES DE TODA ORDEM (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE CONTADOR, DE CARTÓRIO, DE PUBLICAÇÕES, DE LEILOEIRO, COM DILIGÊNCIAS, COMISSÕES E REMOÇÃO DE BENS), SEM PREJUÍZO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, COM O RISCO DE DEPRECIAÇÃO DE BENS E ALIENAÇÃO POR PREÇO ABAIXO DO MERCADO."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001080-1995 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : GILDASIO GONCALVES DA SILVA
Réu : ALTIVO DE OLIVEIRA GOMES
: GEORGES DE OLIVEIRA GOMES
ADV(S) : JOSE VICENTE DA SILVA - PR18380
DESPACHO DE FL. 141: "J. Segundo o constante à fl. 131, o depositário faleceu. A informação do Leiloeiro, contida à fl. 140 (venda dos bens) torna impossível o prosseguimento da execução, no particular. Assim, deve o Exeqüente informar se tem conhecimento do paradeiro deles, para eventual apreensão. Caso não seja possível, deverá indicar outras providências destinadas à satisfação do débito."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001109-1994 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE DIAS DAS NEVES
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001202-1994 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JUSTINO CORDEIRO DOS SANTOS
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001224-1996 - (15 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : GERSON ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Réu : PERFILADOS PARANA MANUFATURADOS DE ACO LTDA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO - PR6405
"01.
02. INTIME-SE A PARTE RECLAMADA PARA:
A) EFETUAR, EM 05 DIAS, EM JUÍZO, PROPOSTA CONCILIATÓRIA FUNDAMENTADA E-OU;
B) SE MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO ELABORADOS PELA PARTE ADVERSA, APRESENTANDO IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA, EM CASO DE DIVERGÊNCIA (ART. 879, §2º DA CLT), INCLUINDO VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 15 DIAS (A CONTAR DA INTIMAÇÃO, OU SEJA, SEM INTERRUPÇÃO DO PRAZO COM EVENTUAL PROPOSTA CONCILIATÓRIA);
08. AFIXE-SE, NAS NOTIFICAÇÕES (ITENS "01" E "02"), O SEGUINTE ADENDO: "RELEMBRA-SE ÀS PARTES A IMPORTÂNCIA DA CONCILIAÇÃO, MEDIDA INTELIGENTE PARA SOLUÇÃO RÁPIDA (E MNEOS ONEROSA) DO PROCESSO, AINDA MAIS QUANDO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS JÁ DEFINIDOS. TODAEXECUÇÃO TEM SEU ÔNUS, QUE PODE SER AGRAVADO COM DESPESAS COMPLEMENTARES DE TODA ORDEM (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE CONTADOR, DE CARTÓRIO, DE PUBLICAÇÕES, DE LEILOEIRO, COM DILIGÊNCIAS, COMISSÕES E REMOÇÃO DE BENS), SEM PREJUÍZO DE ATUALIAZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, COM OS RISCO DE DEPRECIAÇÃO DE BENS E ALIENAÇÃO POR PREÇO ABAIXO DO MERCADO."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001228-1994 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOCEMARA COSTA PEREIRA
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESDAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001248-1996 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ALTAIR DE CRISTO
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001251-1994 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MANOEL XOTESLEM
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001282-1995 - (15 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JESUS JOSE DE OLIVEIRA
Réu : NIKKEN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO - PR18673
01. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE COM RELAÇÃO AOS VALORES REFERENTES À CONTRIBUI-

ÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AMBAS AS PARTES; PRAZO DE 15 DIAS;
08. AFIXE-SE, NAS NOTIFICAÇÕES (ITENS "01" E "02"), O SEGUINTE ADENDO: "RELEMBRA-SE ÀS PARTES A IMPORTÂNCIA DA CONCILIAÇÃO, MEDIDA INTELIGENTE PARA SOLUÇÃO RÁPIDA (E MENOS ONEROSA) DO PROCESSO, AINDA MAIS QUANDO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DEDIREITOS JÁ DEFINIDOS. TODA EXECUÇÃO TEM SEU ÔNUS, QUE PODE SER AGRAVADO COM DESPESAS COMPLEMENTARES DE TODA ORDEM (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE CONTADOR; DE CARTÓRIO, DE PUBLICAÇÕES; DE LEILOEIRO, COM DILIGÊNCIAS, COMISSÕES E REMOÇÃO DE BENS), SEM PREJUÍZO DEATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, COM O RISCO DE DEPRECIAÇÃO DO BENS E ALIENAÇÃO POR ABAIXO DO MERCADO."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001294-2000 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARCOS DA LUZ BAPTISTELLO
Réu : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) : MANOEL HERMANO BARRETO - PR28096
PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO, INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001298-2000 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : SERGIO MURILO TELEGINSKI
Réu : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) : MANOEL HERMANO BARRETO - PR28096
PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO, INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001300-2000 - (94 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : PAULO ROBERTO BITTENCOURT PACHECO
Réu : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) : MANOEL HERMANO BARRETO - PR28096
: EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA ROCHA - PR19471
DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 11-12-2002, ÀS 14h05min., PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA, NA 2ª VT DE CURITIBA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA TESTEMUNHA LAUCIMAR CARLOS SIEVES, ARROLADA PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001301-2000 - (8 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : RICARDO CESAR STAVIS
Réu : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) : MANOEL HERMANO BARRETO - PR28096
PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO, INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001329-1994 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSE ALMIR DE OLIVEIRA
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001451-1995 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ESPOLIO DE GILDO DA PAIXAO REPR.MARLENE S F PAIXAO
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001533-1997 - (15 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : JOSIANE LOPES BRANDT
Réu : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
: BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
ADV(S) : CLOVIS MOTTIN - PR17829
"01. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE COM RELAÇÃO AOS VALORES REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AMBAS AS PARTES; PRAZO DE 15 DIAS;
08. AFIXE-SE, NAS NOTIFICAÇÕES (ITENS "01" E "02"), O SEGUINTE ADENDO: 'RELEMBRA-SE ÀS PARTES A IMPORTÂNCIA DA CONCILIAÇÃO, MEDIDA INTELIGENTE PARA SOLUÇÃO RÁPIDA (E MENOS ONEROSA) DO PROCESSO, AINDA MAIS QUANDO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS JÁ DEFINIDOS.TODA EXECUÇÃO TEM SEU ÔNUS, QUE PODE SER AGRAVADO COM DESPESAS COMPLEMENTARES DE TODA ORDEM (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE CONTADOR, DE CARTÓRIO, DE PUBLICAÇÕES, DE LEILOEIRO, COM DILIGÊNCIAS, COMISSÕES E REMOÇÃO DE BENS), SEM PREJUÍZO DE ATUALIAZÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, COM OS RISCO DEDEPRECIAÇÃO DE BENS E ALIENAÇÃO POR PREÇO ABAIXO DO MERCADO."

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001556-1997 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : MARIA PORTES ROSA
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001557-1997 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ZORAIDE LAPOLA
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001664-1998 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : FLORESVAL DOS SANTOS
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, E TAMBÉM COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AMBAS AS PARTES, NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADO DA DATA LIMITE PARA RECOLHIMENTO (ART. 30, IN FINE, DA LEI 8.212-91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.063-95)

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001708-1997 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : FOSTINA MATIAS DE LARA
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001737-1998 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ZOSIMA ANTUNES STRESSER
Réu : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001738-1999 - (30 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : FERNANDO BRESSANNIN
Réu : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S) : DANIELLA BIANCHINI SPULDARO - PR27766
DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ATÉ 30 DIAS APÓS A DATA LIMITE PARA QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 001798-1997 - (15 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : ZENILDA LOURENCO DA COSTA
Réu : CLINICA DE REABILITACAO SANTA TEREZINHA S-C LTDA
ADV(S) : LUIZ CARLOS ERZINGER - PR17681
"...02. INTIME-SE A RÉ PARA QUE REGULARIZE A DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE À AUTORA, BEM COMO ANOTE SUA CTPS, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA, EM 05 DIAS. INTIME-SE A RÉ, AINDA, PARA: A) EFETUAR, EM 05 DIAS, EM JUÍZO, PROPOSTA CONCILIATÓRIA FUNDAMENTADA E-OU; B) SE MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO ELABORADOS PELA PARTE ADVERSA, E APRESENTAR OS SEUS, EM CASO DE DIVERG~ENCIA, INCLUINDO VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 15 DIAS (A CONTAR DA INTIMAÇÃO, OU SEJA, SEM INTERRUPÇÃO DO PRAZO COM EVENTUAL PROPOSTA CONCILIATÓRIA)...

PROCESSO TRT-PR 0657-RT 002073-1997 - (5 dias)
LOCAL ATUAL: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
Autor : NAZIRA DIAS DA SILVA
Réu : CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
ADV(S) : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO - PR13780
PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
RUA PARAIBA, 189 CENTRO
86300-000 CORNELIO PROCOPIO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000031-2002
06-09-2002

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-093-CS 00001-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Requerente(s) : ADEMIR GALLI
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : ELIDA BRAGA PR11013
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
SUSPENDO A EXECUCAO, DEIXANDO DE DETERMINAR O PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS APRESENTADOS E DETERMINANDO QUE SE AGUARDE A BAIXA DOS AUTOS PRINCIPAIS. CIENCIA AS PARTES. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-CS 00008-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Requerente(s) : LUIZ ROBERTO DE SOUZA
Requerido(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
SUSPENDO A EXECUCAO, DEIXANDO DE DETERMINAR O PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS APRESENTADOS E DETERMINANDO QUE SE AGUARDE A BAIXA DOS AUTOS PRINCIPAIS. CIENCIA AS PARTES. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-CS 00015-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Requerente(s) : ELISANGELA PEREIRA DE MORAES
Requerido(s) : COOP. DE CREDITO RURAL DA REG. CORNELIO PROCOPIO
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO WERNECK PR10666
Advogado(s) : SILVIA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO PR12369
SUSPENDO A EXECUCAO, DEIXANDO DE DETERMINAR O PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS APRESENTADOS E DETERMINANDO QUE SE AGUARDE A BAIXA DOS AUTOS PRINCIPAIS. CIENCIA AS PARTES. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-EAEJ 00003-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S) - CRISTIANO APARECIDO BERNARDES
EXECUTADO (S) - NELSON PINTO BATISTA
Advogado(s) : WILSON YOICHI TAKAHASHI PR6666
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA,NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-ET 00001-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Embargante(s) : RICARDO DO ROSARIO ALVES PIRES
Embargado(s) : OVIDIO GALEGO E OUTROS (3)
Advogado(s) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO.

PROCESSO TRT-PR-093-ET 00016-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Embargante(s) : VILMA CRAVO FERRO
Embargado(s) : ANISIO TAVARES
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
Advogado(s) : ANDRE GUSTAVO DE SOUZA PR27189
JUNTE-SE. CIENCIA AS PARTES QUANTO A REAVALIACAO EFETUADA.

PROCESSO TRT-PR-093-ET 00017-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Embargante(s) : VILMA CRAVO FERRO
Embargado(s) : DINAMARA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
Advogado(s) : ANDRE GUSTAVO DE SOUZA PR27189
INDEFIRO A PRETENSAO DA EMBARGANTE. VOLTEM CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. AS PARTES SERAO INTIMADAS DO TEOR DA SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-093-ET 00018-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Embargante(s) : BANCO DO BRASIL
Embargado(s) : GEDEMIRO SANTIAGO
Advogado(s) : NEY SALLES PR12465
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZOES.

PROCESSO TRT-PR-093-ET 00024-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Embargante(s) : MAURICIO MIRANDA NICHOLS
Embargado(s) : ESPOLIO DE WALTER LUIZ AMADEU
Advogado(s) : SERGIO ANTONIO MEDA PR6320
Advogado(s) : WILSON YOICHI TAKAHASHI PR6666
EMBARGOS DE TERCEIRO , REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-ET 00033-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Embargante(s) : CARLO RODRIGO PEREIRA
Embargado(s) : JOSE LUCIANO
Advogado(s) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
FOI INTERPOSTO EMBARGOS DE TERCEIRO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00056-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S) - AGUINALDO XIMENES
EXECUTADO (S) - CONSTRUTORA REPARCO LTDA
EXECUTADO (S) - UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO
Advogado(s) : PAULO BUZATO PR16334
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZOES.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00057-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S) - HAROLDO MESSIAS DA SILVA
EXECUTADO (S) - CONSTRUTORA REPARCO LTDA
EXECUTADO (S) - UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO
Advogado(s) : PAULO BUZATO PR16334
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZOES.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00059-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S) - ROBSON CANDIDO FERREIRA
EXECUTADO (S) - CONSTRUTORA REPARCO LTDA
EXECUTADO (S) - UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO
Advogado(s) : PAULO BUZATO PR16334
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZOES.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00072-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S) - JOSE CARLOS DA SILVA
EXECUTADO (S) - JOSE CARLOS MAZIA
Advogado(s) : ALICIO DIAS DE OLIVEIRA PR8916
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZOES.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00079-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S) - ROBERTO LEONARDO
EXECUTADO (S) - ANA - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA
Advogado(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Advogado(s) : IVAN ROGERIO DA SILVA PR31122
EMBARGOS DE DECLARACAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00138-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S) - ESPOLIO DE EDMAR ALVES
EXECUTADO (S) - ORLANDO BRAGANTE
Advogado(s) : RENATA ZEOLA MOSELLI PR24050
Advogado(s) : SHIOJI SUMI PR6602A
EMBARGOS DE DECLARACAO, ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00142-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S) - EVONILDA ANTUNES RIBEIRO
EXECUTADO (S) - TERUYUKI ARAI
Advogado(s) : CLAUDIA AKIKO YOCHIDA MORIMOTO PR17522
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZOES.

PROCESSO TRT-PR-093-PS 00266-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
EXEQUENTE (S) - ANDRE GONCALVES
EXECUTADO (S) - JJR ENGENHARIA LTDA
EXECUTADO (S) - IECTSA GTA - TELECOMUNICACOES LTDA
EXECUTADO (S) - BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : PAULO BUZATO PR16334
Advogado(s) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
Advogado(s) : ERICA FERNANDA RAMOS PR21625
Advogado(s) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAIDE PR8227
EMBARGOS A EXECUCAO 1¦ RE, REJEITADOS.
EMBARGOS A EXECUCAO 2¦ RE, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00013-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JAIR AUGUSTO LUCIANO
Réu(s) : HENRIQUE MAZEI PONTI
Réu(s) : NESTOR LUIZ GIUBLIN TEIXEIRA
Advogado(s) : ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI PR22942
JUNTE-SE. CIENCIA AO EXECUTADO QUANTO AOS ESCLARECIMENTOS
ORA PRESTADOS. CUMPRA-SE, AINDA, O DESPACHO DE FL. 169. DESPACHO DE FLS. 169- NEGO, POIS, O PROCESSAMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO PARAGRAFO 1§ DO ART. 897 DA CLT. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00060-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : AROLDO GENARO
Réu(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A - C. PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : DINEI FAVERSANI PR15567
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00075-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : CELINA MARIA MANOEL MARTINS
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : FABIOLA PATRICIA SOARES PR18894
INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVAR O VALOR LEVANTADO ATRAVES DOS ALVARAS N§ 073-02 E 078-02. RENOVE-SE A INTIMACAO PARA PAGAMENTO DOS HONORARIOS CONTABEIS, EM 05 DIAS, SOB PENA DE TAL VALOR SER LIBERADO DO DEPOSITO DE FL. 140, DA CARTA DSE SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00138-2000 - (5 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARCELO APARECIDO BROTTI
Réu(s) : INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LTDA
Advogado(s) : EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA PR24716
Advogado(s) : ANDRE GUSTAVO DE SOUZA PR27189
J. HOMOLOGO OS CALCULOS ORA APRESENTADOS PELO CALCULISTA. VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SUCESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00152-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Réu(s) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA
Advogado(s) : ELIDA BRAGA PR11013
Advogado(s) : ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI PR8918
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 363. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00194-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARIA CONCEICAO VENTURA DE FARIA
Réu(s) : AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA M N GUILHERME DE PAULA PR22114
Advogado(s) : JAIME COMAR PR5850
J. HOMOLOGO OS CALCULOS ORA APRESENTADOS PELO CALCULISTA. VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SUCESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00221-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARIA GRACIA NIETTO
Réu(s) : LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
Advogado(s) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
Advogado(s) : JAIR RUFINO DA SILVA PR7794
J. DEFIRO. CONVERTA-SE O DEPOSITO RECURSAL EM CONTA JUDICIAL VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO SUCESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00255-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ELIAS LEMES GONCALVES
Réu(s) : CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO
Réu(s) : MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO
Advogado(s) : PAULO GIOVANI FERRI PR19427
DIANTE DA AUSENCIA DE COMPLEXIDADE, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, EM 10 DIAS, APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00256-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JUAREZ FRANCISCO PERES
Réu(s) : P. UEDA & IRMAOS LTDA
Réu(s) : MERCANTIL DE ALIMENTOS H.R.L. LTDA
Advogado(s) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZOES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00335-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : LUCIMAR MARQUES DA SILVA
Réu(s) : ARIOVALDO PEREIRA DA SILVA & SILVA LTDA
Réu(s) : INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LTDA
Advogado(s) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRAMINUTA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00336-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : PRISCILA SAYURI SHIGUEMATSU BARDUCO
Réu(s) : ASSAI MOTOR LTDA
Advogado(s) : AMANDIO SBRUSSI PR9722
FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00337-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ADMIR DE SOUZA
Réu(s) : TRANSPORTADORA COFAN S-A
Réu(s) : RIO PRETO REFRIGERANTES S-A
Réu(s) : SPAIPA S-A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : ELIDA BRAGA PR11013
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRAMINUTA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00349-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANTONIO TEIXEIRA GUIMARAES
Réu(s) : CARLOS SATOSHI TANNO
Advogado(s) : EDIVALDO GOMES COSTA PR19688
INTIME-SE O RECLAMADO PARA PAGAMENTO DOS EDITAIS DE FLS. 382-384, SOB PENA DE EXECUCAO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00372-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : HIDE AKIKO TATIBANA TSUTSUI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
Advogado(s) : OSVALDO GIMENES PR5495
JUNTE-SE. INVIAVEL A PRETENSAO. TESTEMUNHAS RESIDENTES FORA DA JURISDICAO DA VARA SOMENTE SAO OUVIDAS NESTE JUIZO SE COMPARECEREM INDEPENDENTE DE INTIMACAO. CIENCIA A RECLAMANTE.
VISTAS AO RECLAMADO DO DOCUMENTO ORA APRESENTADO, DEVENDO O MESMO CARREAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA RECLAMANTE (COMPROVANTE DE AVALIACAO FUNCIONAL), NO PRAZO DE 10 DIAS. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00416-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : NEUZA GOMES DO NASCIMENTO BERALDO
Réu(s) : CEVERIANA HELENA LEME DE CARVALHO ROSSO
Réu(s) : JOSE FRANCO DA CUNHA LEME
Réu(s) : CLAUDIA LEME DE CARVALHO
Réu(s) : TOMAS FUKUDA
Advogado(s) : RICARDO CREMONESI PR24165
Advogado(s) : ALCEU JOSE BERMEJO PR4417
J. AGUARDE-SE A AUDIENCIA DESIGNADA, OCASIAO EM QUE AS PARTES DEVERAO COMPARECER PARA RATIFICAR O ACORDO NOTICIADO.INT

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00426-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : TANIA REGINA NARDI DOS SANTOS
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : FABIOLA PATRICIA SOARES PR18894
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
EMBARGOS DECLARATORIOS, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00432-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : REINALDO ALVES MARTINS
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA PR23230
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00455-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ALESSANDRO JUNIOR LAURO
Réu(s) : NILO FERRARI
Réu(s) : LINO FERRARI
Réu(s) : ESPOLIO DE IVO FERRARI
Advogado(s) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, NO PRAZO DE 10 DIAS, OCASIAO EM QUE DEVERA INDICAR AS PROVIDENCIAS QUE ENTENDER DEVIDAS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO. INTINME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00464-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ALICE MAZZEI FAVARO
Réu(s) : ASSOC.ASSIST.DE SANTA MARIANA - HOSPITAL S. ALICE
Réu(s) : MUNICIPIO DE SANTA MARIANA
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
Advogado(s) : ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS PR3880
Advogado(s) : FUAD SALOMAO PR8665
J. HOMOLOGO OS CALCULOS ORA APRESENTADOS PELO CALCULISTA. VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SUCESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.ES. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00471-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANTONIO DONIZETHI FERNANDES CUNHA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : FABIOLA PATRICIA SOARES PR18894
CUSTAS CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO, NO IMPORTE DE R$4.756,28, DEVENDO SER COMPROVADO O RECOLHIMENTO DE R$2.756,28 (POSTO QUE RECOLHIDOS R$2.000,00 QUANDO DA INTERPOSICAO DO RECURSO ORDINARIO), NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00482-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : LUSELENA DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
Advogado(s) : JAIR APARECIDO DELLA COLLETA PR10115
Advogado(s) : AGOSTINHO MAGNO COELHO ALCANTARA PR16000
J. AGUARDE-SE A AUDIENCIA DESIGNADA, OCASIAO EM QUE AS PARTES DEVERAO COMPARECER PARA RATIFICAR O ACORDO NOTICIADO.INT

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00517-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Réu(s) : SERAFIM MENEGHEL
Advogado(s) : CARLA CRISTINA C. DOS SANTOS GIOVANETTI PR19623
EMBARGOS A EXECUCAO, ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00542-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : NATALINO TREISORDI
Réu(s) : SUSSUMO ITIMURA
Advogado(s) : AMIN JOSE HANNOUCHE PR12636
DESPESAS PROCESSUAIS JA COTADAS NOS AUTOS (CUSTAS, HONORARIO S CONTABEIS E CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA) DEVERAO SER SATISFEITAS, EM 10 DIAS, PELA RECLAMADA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00565-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOAQUIM CAMARGO FILHO
Réu(s) : JORGE TUTIDA
Advogado(s) : ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR PR23545
Advogado(s) : DURVAL MASSAYOSHI KAWANISHI PR9940
EMBARGOS A EXECUCAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00608-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARCIO WENDEL DIAS NOLETO
Réu(s) : UNIAO BANDEIRANTES FUTEBOL CLUBE
Advogado(s) : ANDREIA FLORENCIO DE ATHAYDE SP134619
FOI INTERPOSTO EMBARGOS A EXECUCAO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00616-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : DANIEL BELCHIOR
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL - SUPER. REGIONAL 5
Advogado(s) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
EMBARGOS A EXECUCAO, ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00693-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : OSMAR PAULINO MENDES
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZOES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00709-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ADALTO FERREIRA
Réu(s) : YOSHIO UENO (SITIO UENO)
Advogado(s) : ALMIR GALLASSI PR26421
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 218. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00743-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ADRIANO DE LIMA
Réu(s) : INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LTDA
Advogado(s) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
Advogado(s) : EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA PR2471
EMBARGOS A EXECUCAO, ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00805-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : SIDNEY FERREIRA GOMES
Réu(s) : COOP. DE CAFEICULTORES DA ZONA DE C. PROCOPIO
Advogado(s) : JUAREZ FERREIRA PR12127
Advogado(s) : NARCISO FERREIRA PR7869
EMBARGOS A EXECUCAO, ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00823-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : DEONIR PANZARINI
Réu(s) : FAZENDA SANTA FE LTDA
Advogado(s) : ELIDA BRAGA PR11013
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZOES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00848-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANTONIO CARLOS RAMPAZO
Réu(s) : SEMENTES AGROCERES S-A
Réu(s) : AGROCERES LTDA -IMP. EXP. IND. E COMERCIO
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS SP17663
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZOES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00861-2001 - (2 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANDERSON LOPES DE MELO
Réu(s) : IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAIDE PR8227
INTIME-SE O REU, PARA NO PRAZO DE 48 HORAS, FORNECER A COMUNICACAO DE DISPENSA PARA HABILITACAO DO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE INDENIZACAO EQUIVALENTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00888-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : INGRID CRISTINA DA SILVA
Réu(s) : FLORIANO JOSE LEITE RIBEIRO
Advogado(s) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
Advogado(s) : ALCEU JOSE BERMEJO PR4417
J. HOMOLOGO OS CALCULOS ORA APRESENTADOS PELO CALCULISTA. VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO SUCESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00893-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : BERENICE MARIA ORMENEZI GUMEGALE
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
FOI INTERPOSTO IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA RESPOSTA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00921-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Réu(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A - C. PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : ALAERCIO CARDOSO PR12181
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
EMBARGOS A EXECUCAO, ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00940-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : NILTON DA SILVA
Réu(s) : COOP. AGRICOLA DO NORTE DO PARANA
Réu(s) : COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL
Advogado(s) : MACIEL TRISTAO BARBOSA PR14945
Advogado(s) : CRISTIANE BERGAMIN MORRO PR25454
Advogado(s) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
JUNTE-SE. COM RAZAO O EXEQUENTE. OS PEDIDOS EM RELACAO A 2¦ RECLAMADA FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES, PERMANECENDO A CONDENACAO SOMENTE DA SUCESSORA COPANOR. DENEGO, POIS, SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETICAO. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00967-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANGELA MARIA SILVA FILGUEIRAS
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : ANA PAULA DE SA PR23258
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO ADESIVO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZOES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 00992-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : LAERCIO SOARES DA SILVA
Réu(s) : FAZENDA VERA CRUZ LTDA
Réu(s) : FAZENDA ANA CRUZ
Advogado(s) : ALCEU JOSE BERMEJO PR4417
Advogado(s) : ROSANGELA KHATER PR6269
EMBARGOS A EXECUCAO, ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01014-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : WILSON LAUREANO
Réu(s) : MUNICIPIO DE ASSAI
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
Advogado(s) : ANDREA BERNABEL FURLAN PR13376
Advogado(s) : MAURICI ANTONIO RUY PR15858
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZOES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01047-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : GILBERTO LUIZ MOSSATO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA PR23230
Advogado(s) : ANA PAULA DE SA PR23258
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01052-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOAO CARLOS COUTINHO
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A

Réu(s) : PARANA COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s) : DINEI FAVERSANI PR15567
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
J. HOMOLOGO OS CALCULOS ORA APRESENTADOS PELO CALCULISTA. VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SUCESSIVO, A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01082-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : CRISTIANO ROGERIO MARQUES
Réu(s) : SPAIPA S-A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161
Advogado(s) : ROMEU SACCANI PR3556
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01084-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : PAULO MARTINS
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : ELIDA BRAGA PR11013
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZOES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01089-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : SILVIO BATISTA
Réu(s) : MACSOL S-A MANUFATURA DE CAFE SOLUVEL
Advogado(s) : KYOKO AKINAGA SATO PR15610
FOI INTERPOSTO IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO, TENDO V. SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA RESPOSTA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01100-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : EDUARDO HENRIQUE VON DER OSTEN
Réu(s) : MONSANTO DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : JOSE CLIMACO DE SANTANA SP90258B
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZOES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01109-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOAO CAROBA NETO
Réu(s) : HIGINO HILDEBRANDO PITELLI
Réu(s) : ANDRE ROBERTO PITELLI
Advogado(s) : REGINALDO MONTICELLI PR16445
Advogado(s) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01124-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : LUIS GONZAGA ROSA
Réu(s) : COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL
Advogado(s) : NARCISO FERREIRA PR7869
FOI INTERPOSTO IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA RESPOSTA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01170-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : OSVALDO MITSUMO AKIYOSHI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : JAIME COMAR PR5850
JUNTE-SE. VISTAS AO AUTOR PELO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01174-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : DIOGO PALMAS NAVARRO
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : ELIDA BRAGA PR11013
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZOES.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01180-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ACEF ANTONIO SAID
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
JUNTE-SE. CIENCIA AO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01222-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANA GERALDA MOREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : EMP.BRASILEIRA DE TECIDOS E CONFEC.LTDA - EMBRATEC
Advogado(s) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA E PASSIVEIS DE CONSTRICAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01255-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : GLAUCIA AYUMI KANDA
Réu(s) : COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL
Advogado(s) : NARCISO FERREIRA PR7869
FOI INTERPOSTO IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA RESPOSTA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01257-1991 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : OVIDIO GALEGO
Réu(s) : S. LOURENCO-COM. E TRANSP. CEREAIS E FORRAGENS LTDA
Advogado(s) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
Advogado(s) : PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO PR20433
EMBARGOS A EXECUCAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01291-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : TERCIO-CILL LOPES
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Advogado(s) : LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI PR20632
HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS EFEITOS. CUSTAS PELO RECLAMADO, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO, NO IMPORTE DE R$1.049,21, DEVENDO SER COMPROVADO O RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. DEVOLVAM-SE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS PARTES. INTIMEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01380-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : AGENOR MOTA DE ALMEIDA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO ASSAIMENKA S-A
Advogado(s) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
JUNTE-SE. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE QUANTO A PROPOSTA DE ACORDO ORA FORMULADA. PRAZO- 05 DIAS. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01391-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOAO CARLOS DE ABREU
Réu(s) : SCHMIDT AUTOVEICULOS LTDA
Advogado(s) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
JUNTE-SE. INTIME-SE A EXECUTADA PARA PAGAR O VALOR REMANESCENTE OU NOMEAR BENS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01414-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ALZIRA MARIA BADARO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS PR15421
FOI IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA RESPOSTA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01436-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOSE CARLOS MOREIRA
Réu(s) : PAVILESTE CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
JUNTE-SE. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O BEM NOMEADO A PENHORA, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01438-1994 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : SIDNEI SANTOS DE FRANCA
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA
Advogado(s) : NOEL CALIXTO PR19779
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01472-1992 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : DELVANDI FIORINI
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : VERA ALICE ROSSI PR6294
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRAMINUTA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01488-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : CLAUDIO AURELIANO FERREIRA
Réu(s) : COOP. AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL
Advogado(s) : NARCISO FERREIRA PR7869
NEGO PROCESSAMENTO AO AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01488-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : REINALDO ROBLEU
Réu(s) : PAVILESTE CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s) : JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS PR18428
FOI LIBERADO O DEPOSITO RECURSAL A FAVOR DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01523-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MAURICIO NOBORU SHIMIZU
Réu(s) : TRANSPORTADORA COFAN S-A
Réu(s) : RIO PRETO REFRIGERANTES S-A
Réu(s) : SPAIPA S-A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : ELIDA BRAGA PR11013
Advogado(s) : ROMEU SACCANI PR3556
EMBARGOS A EXECUCAO, ACOLHIDOS EM PARTE. IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO, ACOLHIDA EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01555-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JORGE KAWANISHI
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA
Advogado(s) : NARCISO FERREIRA PR7869
FOI INTERPOSTO IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUA RESPOSTA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01581-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ELIZEU DOMINGOS FERREIRA
Réu(s) : GENI LANDGRAFF DUCCI
Advogado(s) : CONCEICAO APARECIDA VERONEZE DA LUZ PR20513
Advogado(s) : ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS PR3880
EMBARGOS A EXECUCAO, REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01598-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : JOSE CARLOS DE CARVALHO
Réu(s) : ESTADO DO PARANA
Advogado(s) : LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA PR24371B
Advogado(s) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
INTIMEM-SE AS PARTES QUANTO AO CALCULO DAS DIFERENCAS DEVIDAS POR ATUALIZACAO MONETARIA CONFORME PARAGRAFO UNICO DO ART. 8§ DA IN N§ 01-99.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01693-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : WALDIR ALVES JACO
Réu(s) : WILSON BAGGIO (FAZENDA AMERICANA)
Advogado(s) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
LEVANTE-SE A PENHORA, INTIMANDO-SE O REU, NA PESSOA DO PROCURADOR.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01777-1991 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : WILSON AKIHIKO KOCHI
Réu(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01797-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : LUIS VALENTIM
Réu(s) : COLUMBIA BENEFICIAMENTO E ENPACOT. DE CEREAIS LTDA
Advogado(s) : ANDREA BERNABEL FURLAN PR13376
Advogado(s) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
J. HOMOLOGO OS CALCULOS ORA APRESENTADOS PELO CALCULISTA. VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 884, DA CLT. PRAZO SUCESSIVO , A INICIAR PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01858-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : GILMAR GARCIAS RODRIGUES
Réu(s) : VIACAO GARCIA LTDA
Advogado(s) : RICARDO CREMONESI PR24165
Advogado(s) : OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO PR7237
EMBARGOS A EXECUCAO, ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01864-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : DEVANIR COUTINHO FARIA
Réu(s) : MUNICIPIO DE ASSAI
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01888-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : SERGIO CLAUDINO GONSALVES
Réu(s) : ROMEU LUIZ FURLAN
Advogado(s) : CARLA CRISTINA C. DOS SANTOS GIOVANETTI PR19623

PROCESSO TRT-PR-093-RT 01923-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ANA FRANCISCA DE MARIO
Réu(s) : FLORIANO JOSE LEITE RIBEIRO
Advogado(s) : PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA PR17376
LEVANTE-SE A PENHORA DE FL. 122, INTIMANDO-SE O RECLAMADO, POR SEU PROCURADOR.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02118-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : LEONILSON BOBIO
Réu(s) : AGRO PECUARIA NOMURA LTDA
Advogado(s) : WILSON YOICHI TAKAHASHI PR6666
CIBERE-SE O DEPOSITO A QUEM DE DIREITO. ANTES, POREM, DA LIBERACAO DO CREDITO DO EXEQUENTE, FACULTA-SE AO PROCURADOR DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, REGULARIZAR A REPRESENTACAO MEDIANTE APRESENTACAO DE PROCURACAO COM FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE OU, QUERENDO, NO MESMO PRAZO JUNTAR CONTRATO DE HONORARIOS, VISANDO A INSTRUMENTALIZAR EXPEDICAO EM SEPARADO DE ALVARAS PARA O PRINCIPAL E HONORARIOS ADVOCATICIOS (ART. 71, DO CODIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA REGIONAL).

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02233-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : MARIA EUNICE MATELARO CUNHA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : DINEI FAVERSANI PR15567
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02238-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : GONCALO MALAQUIAS
Réu(s) : JOSE TAVARES PAIVA JUNIOR (FAZENDA CAMPESTRE)
Advogado(s) : RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO PR2782
LEVANTE-SE A PENHORA, INTIMANDO-SE O EXECUTADO, NA PESSOA DO PROCURADOR.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02264-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : BENTO FIGUEIRA
Réu(s) : INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LTDA
Advogado(s) : EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA PR24716
DEFIRO O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DEVIDA APOS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO. INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02413-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : GILDO PETRUS FILHO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : PREVI - CAIXA DE PREV. FUNC. DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02561-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : AFONSO UMBEHAUN
Réu(s) : CAFE DAMASCO S-A
Advogado(s) : PAULO BUZATO PR16334
Advogado(s) : RENATO TAVARES YABE PR17656
SENTENCA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02587-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : LUIZ CARLOS BERNINI
Réu(s) : REMAC S-A TRANSPORTES RODOVIARIOS
Advogado(s) : DANIEL ALVES DA SILVA PR12662
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INDICAR AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02600-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ELSON MAXIMIANO PEREIRA
Réu(s) : TRANSPORTADORA COFAN S-A
Réu(s) : RIO PRETO REFRIGERANTES S-A
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : ELIDA BRAGA PR11013
Advogado(s) : ROMEU SACCANI PR3556
EMBARGOS DE DECLARACAO, REJEITADOS.
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO PELA RE, TENDO V.SA. O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO.

PROCESSO TRT-PR-093-RT 02909-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO CORNELIO PROCOPIO
Autor(es) : ELIZABETH RODRIGUES DE OLIVEIRA GARCIA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA PR21421
Advogado(s) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
DEFIRO APENAS A LIBERACAO DO VALOR APONTADO, SEM JUROS E CORRECAO . OBSERVE-SE O ART. 71 DO CODIGO DE NORMAS.

FOZ DO IGUAÇU

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Av.Brasil, 1172 1o. ANDAR
85851-000 FOZ DO IGUACU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000204-2002
06-09-2002

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS NOS SEGUINTES AUTOS

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00117-2001
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : ESPOLIO DE IRINEU DA SILVA
Réu(s) : JOAO DA SILVA LTDA
Advogado(s) : EDISON PICCINI PR9975B
De que o representante do espolio devera retirar a CTPS que encontra-se apensada aos autos supracitados, nesta secretaria.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00149-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : JORGE BERNARDO LEONARDO HMELJEVSKI
Réu(s) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
Réu(s) : ITAIPU BINACIONAL
Advogado(s) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
De que foi designado o dia 15 (quinze) de outubro de 2002 as 11h45min para audiencia de inquiricao da testemunha no Juizo Deprecado (59a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ-R. Santa Luzia, 173, 7o andar)

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00299-1996
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : RENI MODESTO
Réu(s) : METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Réu(s) : CEFET CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PR
Advogado(s) : JORGE AUGUSTO MATOS PR16690
De que foi designada hasta publica para os dias 13.09.2002 e 20.09.2002, as 14h, na Rua Jacarezinho, 1257, 1o andar, Curitiba-Pr e que o prazo para apresentacao de quaisquer medidas contra os atos expropriatorios pelas partes, iniciara cinco dias apos as datas supra designadas.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00420-2001
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : ALZIRO ROSEIRA DO PRADO JUNIOR
Réu(s) : COMERCIO DE PE•AS DIESEL SS LTDA
Advogado(s) : DALVA DE SOUZA ABONDANZA PR29967
Informar, em cinco dias, como dar prosseguimento a execucao.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00779-1995
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : ANTONINHO ALVES
Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA TRES FRONTEIRAS LTDA
Advogado(s) : FLAVIO RAMOS PR30827B
De que os calculos apresentados pelo contador foram homologados e como a executada ja foi citada e a execucao ja esta garantida, fica V.Sa. intimada de que tem o prazo de lei para, querendo, opor Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00796-1998
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : MARISA AMARAL DA ROSA
Réu(s) : SUDCOOP COOP CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA
Advogado(s) : PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
Devera o autor diligenciar junto ao SUS e nas cidades onde os exames possam ser realizados, nao podendo este juizo determinar que o INSS realize exames em prejuizo a outros segurados.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00940-1989
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : NELSO LUCIANO KLUGE
Réu(s) : EXPRESSO MEDIANEIRA LTDA
Réu(s) : MEDIANEIRA TURISMO LTDA
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR PR12961
De que foi rejeitada a arguicao de execucao de pre-executividade, ja que incabivel no processo do trabalho.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01285-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : NELSON FERNANDES
Réu(s) : NTC NADER LTDA
Advogado(s) : PEDRO ORIDES DI DOMENICO PR15224A
Manifestar sobre a devolucao da citacao, devendo apresentar o novo endereco da re ou indicar a forma de cumprir a diligencia, sendo que sua inercia implicara na extincao do processo, sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01595-2001
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : EDSON NILSON GOTTLIEB
Réu(s) : TRANS JOMAA LTDA
Advogado(s) : REINALDO CAETANO DOS SANTOS PR16599
Juntar aos autos a CTPS do autor.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01648-2000
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : ADENILSON TEIXEIRA ROSA
Réu(s) : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
Advogado(s) : VERGINIA BERNARDO JORGE PR22669
De que foi prejudicado o pedido de suspensao da Hasta Publica, visto que a peticao de acordo foi protocolada apos a realizacao do leilao e visto que nao houve o pagamento das despesas processuais.

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Av.Brasil, 1172 1o. ANDAR
85851-000 FOZ DO IGUACU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000206-2002
06-09-2002

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS CIENTES DE QUE LHES SERA ABERTO O PRAZO DE 10 DIAS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELO SR. CONTADOR, QUANDO ENTAO PODERAO APRESENTAR IMPUGNACAO ESPECIFICA, NA FORMA DO ARTIGO 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSAO, A CONTAR DAS DATAS ABAIXO

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00078-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : JOSE KLAYTON FERNANDES FEITOSA
Réu(s) : JAMIR GOMES
Advogado(s) : CARLA MARTINI PR32171
O prazo comecara a fluir em 09.09.2002.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00216-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : EDEGILSON UGOLINI LODI
Réu(s) : CLAUDIOMIRO LODI
Advogado(s) : ADERBAL SOUTO GOMES PR6624
O prazo comecara a fluir em 09.09.2002.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01179-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : IRENO RIBEIRO
Réu(s) : POSTO BRUNA LTDA
Advogado(s) : LACI DE ROCCO PR22013
O prazo comecara a fluir em 09.09.2002.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01939-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : NOSLEI DOMINGUES DINIZ
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A TELEPAR BRASIL TELECOM
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
O prazo comecara a fluir em 09.09.2002.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 01996-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : JORGE LUIS MARTINS
Réu(s) : EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA S-C LTDA
Réu(s) : UNIAO FEDERAL
Advogado(s) : LUIZ CARLOS GOMES PR24391B
O prazo comecara a fluir em 09.09.2002.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 02422-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : MARIO FELICIO DOS SANTOS
Réu(s) : SEG SERV ESP DE SEG E TRANSPORTES DE VALORES S-A
Réu(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS PASQUALINI PR22670
O prazo comecara a fluir em 09.09.2002.

1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Av.Brasil, 1172 1o. ANDAR
85851-000 FOZ DO IGUACU-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000208-2002
06-09-2002

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO LEGAL, OFERECEREM CONTRA-RAZOES-CONTRAMINUTA AO(S) RECURSO(S) INTERPOSTO(S), E-OU INTERPOREM EVENTUAL RECURSO NA FORMA ADESIVA, NOS SEGUINTES AUTOS

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00127-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : JOSE CLAUDIO DE ARAUJO
Réu(s) : MARIA HELENA FAVARAO
Advogado(s) : MARCIO ROGERIO DE SOUZA PR16661
Apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00207-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : MARIA URSULA SCHUETZ
Réu(s) : IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME
Advogado(s) : JORGE RICARDO KUHN PR32241
Apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00521-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : GERSON CHIOSSI
Réu(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : CARLOS WISLAND SANWAIS PR19562
Apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-095-RT 00534-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUACU
Autor(es) : CLEUZIR DA SILVA
Réu(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : CARLOS WISLAND SANWAIS PR19562
Apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinario.

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Av. Brasil, 1172 - térreo - CEP 85851-000
Fone (045) 523-2247

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: RT 0487/02
AUTOR: NAYARA RENATA RODRIGUES
RÉS(US) ALL TRANS TURISMO E CÂMBIO LTDA
ITAIPU TURISMO E CÂMBIO LTDA

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **citando** a ré **ALL TRANS TURISMO E CÂMBIO LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da referida ação trabalhista e para comparecer na 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, localizada na Av. Brasil, 1172 - térreo - Foz do Iguaçu/PR, à **AUDIÊNCIA UNA** designada para o **dia 24/10/02, às 10h30min,** e responder aos termos da reclamação constante dos autos em epígrafe, os quais se encontram a disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho, apresentando a defesa que tiver (art. 848 da CLT), devendo oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. Desejando a intimação de testemunhas, inclusive daquelas a serem ouvidas por Carta Precatória, deverá arrolá-las até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Junta e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 4 de setembro de 2002. Eu, _____, Marcello Ercolani, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

R$ 252,00

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
AV. BRASIL, 1172 - TÉRREO - CEP 85851-000 - FONE (045) 523-2247

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU : NITERÓI BRASIL RESTAURANTE LTDA
A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **citando** a ré **NITERÓI BRASIL RESTAURANTE LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura das ações trabalhistas abaixo identificadas, e para comparecer na 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, localizada na Av. Brasil, 1172 - térreo - Foz do Iguaçu/PR, à **AUDIÊNCIA UNA** designada para as datas que seguem e responder aos termos das respectivas reclamações, cujos autos encontram-se a disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho, apresentando a defesa que tiver (art. 848 da CLT), devendo oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. Desejando a intimação de testemunhas, inclusive as que serão ouvidas por Carta Precatória, deverão arrolá-las até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

AUTOS	RT 1340/02
AUTOR(A)	CARLOS ROBERTO FERREIRA
DATA	14/11/2002
HORÁRIO	08h30min
AUTOS	RT 1341/02
AUTOR(A)	NATELSON BISPO DOS SANTOS
DATA	14/11/2002
HORÁRIO	08h50min
AUTOS	RT 1344/02
AUTOR(A)	GILMAR COUTINHO
DATA	14/11/2002
HORÁRIO	09h10min
AUTOS	RT 1346/02
AUTOR(A)	ADEMIR FRANCISCO WOLF
DATA	14/11/2002
HORÁRIO	09h30min
AUTOS	RT 1348/02
AUTOR(A)	SALÉSIO DE AGUIAR
DATA	14/11/2002
HORÁRIO	09h50min
AUTOS	RT 1370/02
AUTOR(A)	FERNANDO JOSÉ BANDEIRA DE SOUZA
DATA	14/11/2002
HORÁRIO	10h30min
AUTOS	RT 1373/02
AUTOR(A)	EDGAR ARCE CARDOSO
DATA	14/11/2002
HORÁRIO	10h50min
AUTOS	RT 1375/02
AUTOR(A)	SANDRA MARIA NOBRE
DATA	14/11/2002
HORÁRIO	11h10min
AUTOS	RT 1363/02
AUTOR(A)	SÉRGIO LUIZ DE LIMA
DATA	14/11/2002
HORÁRIO	11h15min

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.
Dado e passado na Secretaria da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 4 de setembro de 2002. Eu, _____
Marcello Ercolani, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

R$ 414,00

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
AV. BRASIL, 1172 - TÉRREO - CEP 85851-000 - FONE (045) 523-2247

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU : NITERÓI BRASIL RESTAURANTE LTDA
A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **citando** a ré **NITERÓI BRASIL RESTAURANTE LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura das ações trabalhistas abaixo identificadas, e para comparecer na 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, localizada na Av. Brasil, 1172 - térreo - Foz do Iguaçu/PR, à **AUDIÊNCIA UNA** designada para as datas que seguem e responder aos termos das respectivas reclamações, cujos autos encontram-se a disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho, apresentando a defesa que tiver (art. 848 da CLT), devendo oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. Desejando a intimação de testemunhas, inclusive as que serão ouvidas por Carta Precatória, deverão arrolá-las até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.
O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

AUTOS	RT 1398/02
AUTOR(A)	LUIZ CARLOS DOS SANTOS
DATA	19/11/2002
HORÁRIO	13h30min
AUTOS	RT 1399/02
AUTOR(A)	VALDIR EDSON DE LIMA
DATA	19/11/2002
HORÁRIO	13h50min
AUTOS	RT 1400/02
AUTOR(A)	SUELI DA COSTA
DATA	19/11/2002
HORÁRIO	14h10min
AUTOS	RT 1401/02
AUTOR(A)	CARLINHOS DE LIMA
DATA	19/11/2002
HORÁRIO	14h30min
AUTOS	RT 1402/02
AUTOR(A)	MARIA RECH VOLKER
DATA	19/11/2002
HORÁRIO	14h50min

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.
Dado e passado na Secretaria da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 4 de setembro de 2002. Eu, _____
Marcello Ercolani, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

R$ 324,00

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
AV. BRASIL, 1172 - TÉRREO - FONE (045) 523-2247

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º RT 1741/01
Exeqüente: JOSIEL DE OLIVEIRA
Executados: 1. ALCIR COSTA ALMEIDA
2. EMPRESA HOTELEIRA SPADA LTDA

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da ação trabalhista n.º 1741/01, em que são partes as supra identificadas, se está CITANDO o executado **ALCIR COSTA ALMEIDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R$ 4.991,50 (quatro mil, novecentos e noventa e um reais e cinqüenta centavos),** atualizados até 01/09/02, sob pena de penhora, bem como para proceder às anotações na CTPS do autor, tudo conforme decisão proferida nos autos: *"Junte-se. Homologo os cálculos do autor de fls. 53/63. Elabore-se a conta geral, acreçam-se as despesas processuais e execute-se o primeiro reclamado, inclusive quanto à obrigação de fazer, por edital.. Em 13/08/02 (terça-feira). (a) NEIDE CONSOLATA FOLADOR - Juíza do Trabalho."*
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 4 de Setembro de 2002. Eu _____, Marcello Ercolani, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

R$ 198,00

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
AV. BRASIL, 1172 - TÉRREO - FONE (045) 523-2247

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º RT 2526/01
Exeqüente: MARINALVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Executada: ANGELO LANCHES

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da ação trabalhista n.º 2526/01, em que são partes as supra identificadas, se está CITANDO a executada **ANGELO LANCHES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução no valor de **R$ 6.769,61 (seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos),** atualizado até 01/09/02, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos: *"Vistos, etc. Em face do silêncio do INSS, homologo os cálculos do autor de fls. 40/52. Atualize-se a conta, acreçam-se as despesas processuais e cite-se a reclamada, por edital. Foz do Iguaçu, 19/08/02. (a) NEIDE CONSOLATA FOLADOR - Juíza do Trabalho."*
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 4 de Setembro de 2002. Eu, _____ Marcello Ercolani, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

R$ 198,00

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Av. Brasil, 1172 - térreo - CEP 85851-000 - Fone (045) 523-2247

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos : RT 0738/02
Autor : DAVI FACCIN
RÉUS : 1. UNISERV COOPERATIVA MULTIFUNCIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA
2. EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está intimando a ré **UNISERV – COOPERATIVA MULTIFUNCIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA,** atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou parcialmente procedentes os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor, da decisão, encontra-se à disposição na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu.
E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.
Dado e passado na Secretaria da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 4 de setembro de 2002. Eu, _____, Marcello Ercolani, Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

FOZ DO IGUACU 2002/09/06 658 000301/2002

2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Av. Brasil, 1172 - Terreo
85851-000 FOZ DO IGUACU/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000301/2002
06/09/2002

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS NOS SEGUINTES AUTOS:

PROCESSO TRT-PR-658-ACPg 00024/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS
Reu (S) : LENILZA BENICIO DO NASCIMENTO
ADV. (S) : SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS PR14344
Proceda a consignante em cinco dias, o deposito dos valores consignados, sob pena de extincao do processo sem o julgamen -to do merito.

PROCESSO TRT-PR-658-EAEJ 00002/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
EXEQUENTE (S) : SORAIA CARLA AMOROSO
EXECUTADO (S) : EFICAZ TELECOMUNICACOES LTDA
ADV. (S) : PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
Em face da certidao do Oficial de Justica, intime-se o autor para vista e manifestacao no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-658-ET 00008/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Embargante (S) : SIDINEY DIAS BARBOSA
Embargado (S) : LUIZ DE SOUZA LIMA
ADV. (S) : ANA CRISTINA HELBLING VIDAL PR22599B
Denego seguimento ao agravo de peticao de fls. 57/68, por deserto.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00444/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
RECLAMANTE (S) : RUI BAGGIO
RECLAMADA (S) : JOSE LUIZ BARTH
ADV. (S) : LAILA ALI WAHAB MORAIS PR17190
ADV. (S) : ROQUE SUTIL PR30172
Da homologacao do acordo celebrado as fls. 40/41.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00483/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
RECLAMANTE (S) : BALTAZAR NURNBERG
RECLAMADA (S) : GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV. (S) : JORGE ANDRE MENEZES PR27941B
ADV. (S) : PATRICIA ODIA FERREIRA DO AMARAL PR29078
Ciencia da homologacao do acordo celebrado as fls. 160/161.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00105/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : ANGILBERTO FRANCO RIBEIRO
Reu (S) : AUTO POSTO TAVARES LTDA
ADV. (S) : MARCIA REGINA WEINER PR18311
Intime-se a reclamada para apresentar os calculos de liquidacao conforme legislacao vigente.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00108/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : JOSE VENANCIO
Reu (S) : RUBEN CELESTINO FLORENTIN FRANCO
ADV. (S) : LUZYARA DAS GRACAS SANTOS PR18191
Nao tendo a parte autora cumprido a diligencia no prazo conferido a fl.40 dos presentes autos, resolve esta 2¦ Vara do Trabalho, indeferir a peticao inicial e extinguir o processo sem o julgamento do merito, nos termos do art. 267, lll do CPC.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00250/2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : GERALDO SOARES DA SILVA
Reu (S) : EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA
ADV. (S) : JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM PR19206
Intime-se o autor para que apresente a complementacao dos calculos de liquidacao, notadamente quanto as contribuicoes previdenciarias - cota patronal, nos termos da sentenca, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00274/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : VILIMAR JOSE SCHWINGEL
Reu (S) : CERAMICA CACIC LTDA
ADV. (S) : MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA PR20916
Primeiramente, informe o autor o endereco do socio indicado a fl. 144, a fim de possibilitar a citacao pessoal para o pagamento.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00493/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : GERALDO JOSE BOMBAZAR JUNIOR
Reu (S) : GASPARETO & MARTINAZZO LTDA
ADV. (S) : ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA PR28082
J. Deixo de receber o A.P, por incabivel. Intime-se e prossiga-se.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00498/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : VALDIR VAZ LOPES
Reu (S) : NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADV. (S) : MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
Vistas ao reclamante do Oficio da primeira Vara do Trabalho de Uberlandia de fls. 466.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00504/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : LUIZ ERNANDE FIGUEIRA ALBERT
Reu (S) : V DE ROCCO TRANSPORTES LTDA
ADV. (S) : SINCLAIR FATIMA TIBOLA PR12354
Apresente o autor no prazo de dez dias a sua CTPS, bem como o calculo de liquidacao conforme legislacao vigente.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00505/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : AIRTO BARTH DA COSTA
Reu (S) : ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S) : ERIAN KARINA NEMETZ PR19680
Intime-se o autor para o pagamento dos honorarios periciais bem como o valor despendido pela reclamada a titulo de antecipacao, nos termos da sentenca de fl. 381/382.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00618/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : MIRMA FERNANDES BASSO
Reu (S) : BANCO ITAU S/A
ADV. (S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO PR25346
Vistas as partes do despacho de fls. 955/957.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00628/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : TEREZINHA DA SILVA FRANCO HETLWER
Reu (S) : WLADIMIR AUGUSTO ANDRADE - ME
ADV. (S) : WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA PR16243
Em face a certidao do Oficial de Justica de fl.29, manifeste a parte autora no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00648/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : VITORIO ERCEGO
Reu (S) : TRANSPORTADORA RODOFRONT LTDA
ADV. (S) : PAULO ROBERTO CORREA PR12891
Em face da certidao do Oficial de Justica, intime-se o autor para vista e manifestacao no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00874/1996
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : CELIO JOAO BUSS
Reu (S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV. (S) : CARLOS ROBERTO FERRAREZI PR12796
Para contraminutar Agravo de Peticao Interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01027/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : SOELI ESTEVO ARFELLI
Reu (S) : MULTI SERV SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Reu (S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Reu (S) : PRAT K SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Reu (S) : CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANA
ADV. (S) : PAULO ROBERTO MARTINI PR17267
J.Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresentar o correto endereco da primeira,segunda e terceira res(1,2,3) (Sumula 263/TST), sob pena de indeferimento da peticao inici-al, com a extincao do processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267 IV, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01046/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : SILMAR PEREIRA
Reu (S) : HORTI GRANJEIRO OTREMBA LTDA
ADV. (S) : CASSIA APARECIDA MIZIARA PR16511A
Aguarde-se a audiencia ja designada, ocasiao em que as parte deverao comparecer pessoalmente para ratificar a transacao ora noticiada.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01348/1998
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : OSMAR NUNES DE ALMEIDA
Reu (S) : S.M.I. COM.DE ALIMENTOS LTDA
ADV. (S) : PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
ADV. (S) : VITOR HUGO NACHTYGAL PR28767
J. Indefiro, por ora, qualquer requerimento de nova penhora, visto que a execucao se encontra integralmente garantida e existem embargos pendentes de julgamento. Para instrui-los designo audiencia para o dia 25/09/02 as 10h30min, para comparecimento sob pena de confissao.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01350/1998
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : LUIZ VANDERLEI MARTINS
Reu (S) : DARLI FREIRE FILHO
ADV. (S) : ROGERIO MARTINS ALBIERI PR18346
Improcedem as alegacoes da executada a fl. 113, eis que o calculo do INSS devido foi realizado sobre o acordo de fl.33 o qual nao discrimina a natureza das verbas. Nessa hipotese a incidencia das contribuicoes previdenciarias sera sobre o valor total do acordo.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01500/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : GREGORIO LOPES
Reu (S) : BANCO DO BRASIL S/A
Reu (S) : CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL PREVI
ADV. (S) : ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
Manifeste o exequente no prazo de cinco dias, o bem indicado a penhora, em caso de discordancia, deverao ser indicados outros. Havendo concordancia do exequente ou transcorrido o prazo sem qualquer manifestacao, procedera a secretaria, de oficio, a expedicao do correspondente mandado, com descricao do bem a ser penhorado.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01911/1996
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : MARIA APARECIDA SILVA ALCANTES
Reu (S) : SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME
ADV. (S) : PAULO ROBERTO MARTINI PR17267
ADV. (S) : BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI PR19497
Da ciencia as partes da Homologacao de fls. 266.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02069/1999
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : FIRMINO DUARTE
Reu (S) : EDITORA H2 SOL LTDA
Reu (S) : DOBRANDINO GUSTAVO DA SILVA
ADV. (S) : CESAR EDWARD ABBATE SOSA PR16719
Homologo os calculos apresentados pelo INSS as fl.210. Estando a execucao garantida (fl.163), intime-se a executada para os fins previstos no art. 884 da CLT ou para quecomprove o recolhimento da contribuicao previdenciaria, observando os valores informados as fl.210, apresentando as duas vias da correspondente guia, sob pena de prosseguimento da execucao, com a expropriacao dos bens penhorados as f.163

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02170/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : JULIANA CARLA SCALCON
Reu (S) : TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
ADV. (S) : ERIAN KARINA NEMETZ PR19680
J. Esclareca a reclamante seu requerimento, tendo em vista, o que consta o que consta as fl.119/124.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02228/1993 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Reu (S) : ENGETEST SERVICOS DE ENGENHARIA S/C LTDA
Reu (S) : ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S) : MARCIA AGUIAR SILVA RJ69431
Intime-se a executada Engeteste acerca da garantia da execucao para os fins do art.884 da CLT, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02287/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : TOMAZ RAMAO ALVES NUNES
Reu (S) : EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA
ADV. (S) : SERGIO AYRES GASPARIN PR7624
J. Intime-se a reclamada para que junte aos autos a GPS com autenticacao bancaria, tendo em vista que aquela apresentada a fl. 276, nao comprova o efetivo pagamento. No silencio, executese, conforme os calculos apresentado pelo INSS a fl.279.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02481/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : VITOR FERREIRA PINTO
Reu (S) : VALDECIR SQUENA
ADV. (S) : PAULO ROBERTO MARTINI PR17267
Em face a certidao do Oficial de Justica de fl.69, manifeste a parte autora no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02494/1994 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : ARMANDO BENINCA
Reu (S) : COOPERATIVA AGROPECUARIA TRES FRONTEIRAS LTDA
ADV. (S) : PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
Intime-se o exequente no prazo de cinco dias,para manifestar acerca dos bens indicados a penhora, havendo discordancia deverao ser indicados outros, observado o disposto no 1o do art. 23, da OS 01/2001, Havendo concordancia do exequente ou transcorrido o prazo sem qualquer manifestacao, procedera a Secretaria, de oficio, a expedicao do correspondente mandado, com descricao do bem ser penhorado.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02510/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : JAIR DA COSTA ALMEIDA
Reu (S) : FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREACAO DE FI
Reu (S) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S) : JUSTO ALFREDO AYALA PR24269B
Para contraminutar Agravo de instrumento interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02518/2001

LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : BALTAZAR SCHERBAK
Reu (S) : LATICINIOS PARANALAT LTDA
ADV. (S) : PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
J. Por ora, intime-se o exequente, para que informe o atual endereco da reclamada para possibilitar a execucao requerida

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02534/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : ALICE HENRIQUE
Reu (S) : FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREACAO DE FI
Reu (S) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S) : JUSTO ALFREDO AYALA PR24269B
Para contraminutar Agravo de Instrumento ao AI, e querendo Recurso Adesivo.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02586/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : ANTONIO LUCIR WESSLING
Reu (S) : BANCO BANESTADO S/A
Reu (S) : BANCO ITAU S/A
ADV. (S) : EUGENIO DE LIMA BRAGA PR21503
ADV. (S) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO PR25346
De que foi designada audiencia de instrucao para inquiricao da testemunha DIRCELENE DEZ BATTI, para o dia 13/11/02, as 15h50, conforme despacho de fl.570.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02602/1998 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : MARILENE DA SILVA
Reu (S) : RADIO CAMPOS DOURADOS FM LTDA
Reu (S) : ANTONIO VASCONCELOS
ADV. (S) : PAULO EDUARDO MORENO DIAS PR14871
ADV. (S) : ANTONIO TARCISIO MATTE PR14985
Para manifestarem acerca dos calculos apresentado pelo contador no prazo de dez dias, sucessivamente a iniciar pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02919/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : MARCIO ELIAS DOS SANTOS
Reu (S) : ITUFOZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV. (S) : CLAUDIOMIR MARTINI PR21598B
Homologo os calculos do autor de fl. 101/112.
Intime-se o autor para que apresente sua CTPS em Secretaria

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03158/1997
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : SONIA APARECIDA DOS SANTOS
Reu (S) : BENEDET E RONCONI LTDA
Reu (S) : JOAO EVANGELISTA
Reu (S) : COMPENSADOS ITAIPU-N/P SUCESS. NEIVAN EVANGELISTA
ADV. (S) : ADERBAL SOUTO GOMES PR6624
J. Os bens penhorados as fls. 168/170 ja foram levados a leilao por duas oportunidades, sem exito na expropriacao. Tendo em vista que os bens foram removidos ao deposito particular, ocasionando despesas com armazenagem, intime-se o exequente para que diga se desiste da penhora anterior.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03730/1997
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : JURANDIR DUBIELA
Reu (S) : ALCIDES MANENTI
ADV. (S) : AMAURI GARCIA MIRANDA PR24519
J. Por ora, comprove o exequente a propriedade do veiculo, atraves de consulta ao DETRAN, acessivel pela Internet.

FOZ DO IGUACU 2002/09/06 658 000303/2002

2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Av. Brasil, 1172 - Terreo
85851-000 FOZ DO IGUACU/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000303/2002
06/09/2002

DEVERA A PARTE AUTORA APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO INCLUSIVE DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA A CARGO DO EMPREGA DO E DO EMPREGADOR, COM A OBSERVANCIA DO ART. 879, PARAGRAFO SEGUNDO DA CLT, E LEI 10.035/00, EM DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00186/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
RECLAMANTE (S) : DOMINGO DINALDO DA SILVA
RECLAMADA (S) : TADEU PRUCH
ADV. (S) : ROBERTO ANTONIO BUSNELLO SP60417
Para apresentar calculos de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00119/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : JOSIBEL FERREIRA DOS SANTOS
Reu (S) : AWOAD SALER BAHAMADI
ADV. (S) : LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA SP132441
Para apresentar calculos de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00598/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : LUIZ AUGUSTO SEIXAS DE ANDRADE
Reu (S) : IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PESCADOS VICTORIA LTD
ADV. (S) : CARLOS HENRIQUE ROCHA PR31208
Para apresentar calculos de liquidacao.

FOZ DO IGUACU 2002/09/06 658 000305/2002

2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Av. Brasil, 1172 - Terreo
85851-000 FOZ DO IGUACU/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000305/2002
06/09/2002

VISTA A(S) RECLAMADA(S) DOS CALCULOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, DEVENDO, EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR IMPUGNACAO FUNDAMENTADA, COM A INDICACAO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDANCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO, NOS TERMOS DO ART. 879 DA CLT. PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00194/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
RECLAMANTE (S) : ELISEU SANCHES
RECLAMADA (S) : RODRIGO LUIZ MARCIANO
RECLAMADA (S) : MARCOS FRANCISCO MARCIANO
ADV. (S) : JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR PR16069A
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-PS 00202/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
RECLAMANTE (S) : JACIR DIAS DE LIMA
RECLAMADA (S) : RODRIGO LUIZ MARCIANO
RECLAMADA (S) : MARCOS FRANCISCO MARCIANO
ADV. (S) : JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR PR16069A
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00524/2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : MARIA MADALENA GIMENEZ MARTINEZ
Reu (S) : AYDA HUSSEIN HAMMOUD MESSMAR
ADV. (S) : ABNER WANDEMBERG RABELO PR14825A
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00562/1997 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : VALDEMIRO TOMAZ DA SILVA
Reu (S) : ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
Reu (S) : ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S) : YARA SUELI LANG PR16024
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01746/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : VAGNER CLEBER DOS SANTOS
Reu (S) : ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA
ADV. (S) : MARISTELA NASCIMENTO RIBAS PR24937
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01938/2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : INES ROMAGNA
Reu (S) : DENIR VITORASSI
Reu (S) : ANTONIO VITORASSI
ADV. (S) : ROBERTO ANTONIO BUSNELLO SP60417

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02183/1994 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : CICERO FERREIRA DA SILVA
Reu (S) : UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
Reu (S) : ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S) : ORLANDO CAPUTI PR12448A
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02380/1995 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : JURANDIR NERES CARDEAL
Reu (S) : TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Reu (S) : ITAIPU BINACIONAL
ADV. (S) : ZOROASTRO DO NASCIMENTO PR13313
Para manifestar acerca dos calculos apresentado pelo autor.

FOZ DO IGUACU 2002/09/06 658 000307/2002

2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Av. Brasil, 1172 - Terreo
85851-000 FOZ DO IGUACU/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000307/2002
06/09/2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROFERIDA NOS SEGUINTES AUTOS:

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00247/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : ADEMIR LUIZ UNFRIED
Reu (S) : FORT COMERCIO DE PNEUS LTDA
ADV. (S) : ANDREIA STRASSBURGER PR28584
ADV. (S) : ENIR BECKER PR30097
Sentenca proferida nos autos de fl.52/59, em 26/08/02.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00685/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : MARCOS AURELIO DA COSTA FADO
Reu (S) : COMUNIDADE TERAPEUTICA ANCORADOURO
ADV. (S) : CARLOS WISLAND SANWAIS PR19562
Decisao Embargos Declaratorios de fl.185/187.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00711/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : REGINALDO BORTOLETTO
Reu (S) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Reu (S) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S) : SILVIO RORATTO PR19481
ADV. (S) : EVANGELISTA DA SILVA SANTOS PR28945
Decisao proferida nos Embargos Declaratorio em 22/08/02, nos autos de fl. 164/165.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00738/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : DAVI FACCIN
Reu (S) : UNISERV COOP MULTIFUNCIONAL DE PREST DE SERV CTBA
Reu (S) : EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA
ADV. (S) : CARLOS WISLAND SANWAIS PR19562
ADV. (S) : JAIRO MOURA PR22362B
Decisao de Embargos Declaratorio proferida em 22/08/02, nos autos de fl.168/169.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00783/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : JOAO MARIA GUEDES
Reu (S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A
ADV. (S) : BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI PR19497
ADV. (S) : LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR PR24665
decisao proferida nos autos de Embargos Declaratorios de fl. 68/69, em 29/08/02.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01786/1996
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : ANILDO PIRES RODRIGUES
Reu (S) : MASSA FALIDA DE AGT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Reu (S) : UNIAO FEDERAL
ADV. (S) : SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS PR14344
Decisao proferida nos Embargos a Execuco em em 26/08/02.1

PROCESSO TRT-PR-658-RT 01851/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : ALFREDO GUTMANN
Reu (S) : CONDOMINIO RESIDENCIAL SHANGRI LA
ADV. (S) : GILDER CEZAR LONGUI NERES PR24917B
Sentenca proferida em 26/08/02, de fl.266/272.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02047/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : ALCIDES DA ROZA
Reu (S) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV. (S) : JORGE ANDRE MENEZES PR27941B
ADV. (S) : WILLIAM SIMOES PR9114
Decisao de Embargos Declaratorio proferida em 22/08/02, nos autos de fl.145/146.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02577/2000
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : CONCEICAO NEVES DA SILVA COLELLA
Reu (S) : ATERFI ADMINIST DE TERMINAIS RODOVIARIOS LTDA
Reu (S) : ANTARES RENT LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADV. (S) : CARLOS WISLAND SANWAIS PR19562
decisao proferida nos autos de Embargos a Execucao nos autos de fls. 472/473.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 03528/1998
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : LUIZ RADAEL FILHO
Reu (S) : EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA S/C LTDA
Reu (S) : UNIAO FEDERAL
ADV. (S) : MARLON JOSE DE OLIVEIRA PR16977
Decisao proferida nos Embargos a Execuco em em 26/08/02.

FOZ DO IGUACU 2002/09/06 658 000309/2002

2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Av. Brasil, 1172 - Terreo
85851-000 FOZ DO IGUACU/PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000309/2002
06/09/2002

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZOES/CONTRAMINUTA AO(S) RECURSO(S) INTERPOSTO(S), E/OU INTERPOREM RECURSO(S) NA FORMA ADESIVA, NOS SEGUINTE AUTOS:

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00257/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : EDSON ROBERTO CECCON
Reu (S) : UNILEVER BEST FOODS DO BRASIL
ADV. (S) : SERGIO BARROS DA SILVA PR15632
Para Contra-arrazoar RO, Interposto pela re.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00354/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : ZILTON ANTUNES
Reu (S) : UNIMED DE FOZ DO IGUACU LTDA
Reu (S) : VALMIR APARECIDO COELHO - ME
ADV. (S) : SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS PR14344
ADV. (S) : GILDER CEZAR LONGUI NERES PR24917B
Para Contra-arrazoar RO, Interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00516/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : ISRAEL HEMILIO CECHETTO
Reu (S) : RODRIGUES E MAGAGNIN LTDA
ADV. (S) : ALEXANDRE PAVELSKI FILHO PR32327
Para Contra-arrazoar RO, Interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 00764/2002
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : AGENOR CARDOSO DE SOUZA
Reu (S) : TEXTIL OSMAN LTDA
ADV. (S) : JORGE RICARDO KUHN PR32241
Para Contra-arrazoar RO, Interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02510/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : JAIR DA COSTA ALMEIDA
Reu (S) : FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREACAO DE FI
Reu (S) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S) : JUSTO ALFREDO AYALA PR24269B
Para contra-arrazoar RO, bem como querendo Recurso Adesivo, interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-658-RT 02534/2001
LOCAL ATUAL : 2a. JCJ DE FOZ DO IGUACU
Autor (S) : ALICE HENRIQUE
Reu (S) : FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREACAO DE FI
Reu (S) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
ADV. (S) : JUSTO ALFREDO AYALA PR24269B
Para Contra-arrazoar RO, assim como querendo Recurso Adesivo

FRANCISCO BELTRÃO

VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Rua Ten Camargo, 2. 176, CX POSTAL 387 Centro
85601-610 FRANCISCO BELTRAO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000032-2002
06-09-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos-

PROCESSO TRT-PR-094-ACPg 00011-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Consignante(S) - LUCIANA COELHO DE SOUZA
Consignatar(S) - TEREZINHA DE LOURDES M. QUEVEDO
ADV. (S) - RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI PR18646
FOI JULGADA "PROCEDENTE" A ACAO SUPRA, EXTINTA A OBRIGACAO NOS LIMITES CONSIGNADOS.
DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 00196-2002
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Requerente (S) - ALTAIR LUIZ SPONCHIADO
Requerido (S) - BANCO BANESTADO S-A.
Requerido (S) - BANCO ITAU S-A.
Requerido (S) - BANESTADO S-A COR. DE CAMBIO, TITULOS E VAL. MOB.
Requerido (S) - CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
ADV. (S) - DALTRO MARCELO MARONEZI PR27008
- FOI GARANTIDA A EXECUCAO NOS AUTOS SUPRA.
- A PRESENTE CARTA DE SENTENCA AGUARDA A BAIXA DOS AUTOS PRINCIPAIS DO TRT.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 00238-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Requerente (S) - GILBERTO LUIZ DE COSTA
Requerido (S) - BANCO BANESTADO S-A.
Requerido (S) - BANCO ITAU S-A.
Requerido (S) - BANESTADO S-A COR. DE CAMBIO, TITULOS E VAL. MOB.
Requerido (S) - CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
ADV. (S) - DALTRO MARCELO MARONEZI PR27008
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 00524-2000 - (20 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Requerente (S) - TEREZINHA FAVRETTO SENEM

Requerido (S) - BANCO DO BRASIL S-A
Requerido (S) - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
ADV. (S) - NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO, DISCRIMINANDO, INCLUSIVE, AS PARCELAS DOS DESCONTOS PREVIDENCIARIAS E FISCAIS.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 00622-2000 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Requerente (S) - WARLENE GHEDIN HALISKI
Requerido (S) - BANCO DO BRASIL S-A
ADV. (S) - IRINEU ANTONIO FEITEN PR13389
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 00732-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Requerente (S) - CLAUDIO FACHINELLO
Requerido (S) - BANCO BANESTADO S-A.
Requerido (S) - BANCO ITAU S-A.
Requerido (S) - BANESTADO S-A COR. DE CAMBIO, TITULOS E VAL. MOB.
Requerido (S) - CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
ADV. (S) - DALTRO MARCELO MARONEZI PR27008
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 00874-2001 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Requerente (S) - ELAINE CRISTINA PICCIONI
Requerido (S) - BANCO BANESTADO S-A.
Requerido (S) - BANCO ITAU S-A.
Requerido (S) - BANESTADO S-A COR. DE CAMBIO, TITULOS E VAL. MOB.
Requerido (S) - CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
ADV. (S) - MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL PR15851
ADV. (S) - DALTRO MARCELO MARONEZI PR27008
FORAM JULGADOS "PROCEDENTES" OS EMBARGOS A EXECUCAO. INTEIRO TEOR DA DECISAO DISPONIVEL NA INTERNET-SITE WWW. TRT9. GOV. BR.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 01090-2001 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Requerente (S) - ROSICLEI MARGARETE KWIATKOWSKI BIAZUSSI
Requerido (S) - BANCO BANESTADO S-A.
Requerido (S) - BANCO ITAU S-A.
Requerido (S) - BANESTADO S-A COR. DE CAMBIO, TITULOS E VAL. MOB.
Requerido (S) - CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
ADV. (S) - MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL PR15851
ADV. (S) - DALTRO MARCELO MARONEZI PR27008
FORAM JULGADOS "PROCEDENTES" OS EMBARGOS A EXECUCAO. INTEIRO TEOR DA DECISAO DISPONIVEL NA INTERNET-SITE WWW. TRT9. GOV. BR.

PROCESSO TRT-PR-094-CS 01103-1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Requerente (S) - EDER JOSE LUCINI
Requerido (S) - AGROVETERINARIA MARTINI LTDA.
Requerido (S) - EDIVAR MARTINI
ADV. (S) - EWERTON LINEU BARRETO RAMOS PR26366
MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO DE FOLHA 148, O QUAL INDEFERIU A NOMEACAO DE BENS FEITA PELA EXECUTADA. RESTA MANTIDA A PENHORA EFETUADA ANTERIORMENTE.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00083-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor (S) - EDAIR BONES SPIER
Reu (S) - ASSOC. DOS DEFICIENTES FISICOS DE DOIS VIZINHOS
Reu (S) - EMPRESAS BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
ADV. (S) - RAFAEL CORREA DE MELLO PR29399
MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO DE LIQUIDACAO, NO PRAZO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00090-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor (S) - VILSON DE CESARO CAVALER
Reu (S) - DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADV. (S) - LAERCION ANTONIO WRUBEL PR18923
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, BEM COMO, EFETUAR O PAGAMETNO DAS CUSTAS PREOCESSUAIS E DESPESAS COM PUBLICACAO DE EDITAIS DEVIDAS NOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00091-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor (S) - JOAO DA SILVA
Reu (S) - DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADV. (S) - LAERCION ANTONIO WRUBEL PR18923
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, BEM COMO, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DESPESAS COM PUBLICACAO DE EDITAIS DEVIDAS NOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00103-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor (S) - SHEILA HELEN CRISTINA DALLAGNOL
Reu (S) - GDI EDITORA LTDA.
ADV. (S) - LUIZ RENATO MANFROI PR13068
A DESIGNACAO DE NOVA HASTA PUBLICA NOS AUTOS SUPRA, FICA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM PUBLICACAO DE EDITAIS, NO VALOR DE R$ 25, 00 (VINTE E CINCO REAIS).

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00120-2002 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor (S) - SHEILA CRISTIANE DOS SANTOS
Reu (S) - COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA'S LTDA.
ADV. (S) - GIOVANI GHIDOLIN PR30797
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUSIVE DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E FISCAIS.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00141-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor (S) - EDECIR CEREZOLI
Reu (S) - DIRETIVA ASSESSORIA CONTABIL E INFORMATICA LTDA.
ADV. (S) - WILSON WANDERLEY FRANCISCO NASCIMENTO PR17301
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-PS 00266-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor (S) - CRISTIANE ZANIZ
Reu (S) - ADRIANE CEMBRANEL CAPRA & CIA. LTDA.
ADV. (S) - VILSON VIEIRA PR31066
FOI EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, EM RAZAO DA AUSENCIA IMOTIVADA DA AUTORA NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT. DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00037-1994 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor (S) - ANTONIO BAGGIO
Reu (S) - ESTADO DO PARANA
ADV. (S) - PAULO JOSE GIARETTA PR16965
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA A EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00112-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor (S) - UBIRAJARA CARVALHO DE ARAUJO
Reu (S) - MARCOS AURELIO GUERRA
Reu (S) - M. A. GUERRA & CIA. LTDA.
Reu (S) - MARPLAS-MARTINI PLASTICOS LTDA.
Reu (S) - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS D ALUMINIO LUMMI
ADV. (S) - ACACIO PERIN PR21623
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00224-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor (S) - ARCENIO RHEINHEIMER
Reu (S) - BANCO DO BRASIL S-A.
Reu (S) - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
ADV. (S) - ROSANGELA TORRES FIGUEREDO RJ84392
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00239-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor (S) - ANDRE RODRIGUES DE CAMARGO
Reu (S) - DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADV. (S) - LAERCION ANTONIO WRUBEL PR18923
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, BEM COMO, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS NOS AUTOS SUPRA, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00378-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor (S) - LUCIANO DA SILVA
Reu (S) - DIRETIVA ASSESSORIA CONTABIL E INFORMATICA LTDA.
ADV. (S) - WILSON WANDERLEY FRANCISCO NASCIMENTO PR17301
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00385-2002 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor (S) - VANDERLEI RAMOS
Reu (S) - ERONI MARIA DE MORAES CARNEIRO
ADV. (S) - GIOVANI GHIDOLIN PR30797
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO JUNTADA AOS AUTOS PELO AUTOR, NO PRAZO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00421-2001 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor (S) - EVANIA LUIZA DE ARAUJO
Reu (S) - FUNDACAO DES. ED. C. PROF. DE FCO. BELTRAO-FUNDESBEL
Reu (S) - MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
ADV. (S) - CIRO ALBERTO PIASECKI PR11383
ADV. (S) - PEDRO RODRIGO DE ARAUJO RS50611
- RETORNOU DO TRT A RECLAMATORIA SUPRA.
HOUVE REFORMA DA SENTENCA DE 1o. GRAU, SENDO EXCLUIDO INTEGRALMENTE AS PARCELAS DA CONDENACAO.
- DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00499-2002 - (16 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor (S) - EUNICE MARTA FRANCIOSI
Reu (S) - MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
ADV. (S) - CIRO ALBERTO PIASECKI PR11383
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00573-2001 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor (S) - ZEZENANDO NUNES
Reu (S) - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ADV. (S) - JOSE DORIVAL BANDEIRA PR22874
MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO DE LIQUIDACAO, NO PRAZO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00579-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor (S) - ADEMIR ANTONIO MANICA
Reu (S) - UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.
ADV. (S) - ANTONIO HENRIQUE MASCARO JUNIOR PR28214
DEPOSITAR NA SECRETARIA DESTE JUIZO A IMPORTANCIA DE R$ 2. 538, 04(DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS QUATRO CENTAVOS), REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NOS AUTOS SUPRA, EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00591-2002 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor (S) - LUIZ SKRZIPCZAK
Reu (S) - MAURI MANICA
ADV. (S) - JORGE ANDRE MENEZES PR27941-B
FOI EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO E DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO MESMO, EM RAZAO DA AUSENCIA IMOTIVADA DO AUTOR A AUDIENCIA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00724-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor (S) - ANTONIO BARTOKOSKI PIACENTINI
Reu (S) - PAVIMAR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADV. (S) - LAERCIO ANTONIO VICARI PR19885
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 00927-1996 - (10 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor (S) - JOAO CONCEICAO ZEFERINO
Reu (S) - SADIA CONCORDIA S-A - INDUSTRIA E COMERCIO
ADV. (S) - MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL PR15851
MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO DE LIQUIDACAO, NO PRAZO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01095-2001 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor (S) - MARILENE FIORENTIN MIRANDA
Reu (S) - DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADV. (S) - LAERCION ANTONIO WRUBEL PR18923
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, BEM COMO, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DESPESAS COM PUBLICACAO DE EDITAIS DEVIDAS NOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01105-2000
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor (S) - LAURO CIESLIK
Reu (S) - COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA LTDA.
ADV. (S) - GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
ADV. (S) - LILIANE GRUHN PAGANI PR20217
FORAM DESIGNADOS OS DIAS 02 E 03-10-02, AS 14H00MIN, PARA REALIZACAO DE PRACA E LEILAO, RESPECTIVAMENTE, DO BEM PENHORADO NOS AUTOS SUPRA. FICAM CIENTES AS PARTES QUE A PARTIR DA ARREMATACAO-ADJUDICACAO FLUIRA O PRAZO PARA EMBARGOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01530-2000 - (8 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor (S) - VALMIR ANGELO OLDONI
Reu (S) - SADIA S-A.
ADV. (S) - MAGALY SIMONE MENZ PR20652
ADV. (S) - CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO PR28701
FORAM JULGADOS "PROCEDENTES EM PARTE" OS EMBARGOS A EXECUCAO. INTEIRO TEOR DA DECISAO DISPONIVEL NA INTERNET ATRAVES DO SITE WWW. TRT9. GOV. BR.

PROCESSO TRT-PR-094-RT 01722-1999 - (5 DIAS)
LOCAL ATUAL - VARA DO TRABALHO DE FCO. BELTRAO
Autor (S) - LECI RIBEIRO MARIANO
Reu (S) - INAYA POTYRA FREITAS FORTES DE OLIVEIRA AZZOLINI
ADV. (S) - VALDECIR VALERIO LOPES DA SILVA RS29370
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO ACOSTADA AOS AUTOS PELO OFICIAL DE JUSTICA.

GUARAPUAVA

1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Rua Afonso Botelho, 104 Jardim Trianon
85015-000 GUARAPUAVA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 010007-2002
06-09-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-096-ACp 00002-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : SIND DOS TRAB NA IND DE FIACAO E TEC DE P GROSSA
Réu(s) : POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
Audiencia UNA designada para 05-12-02 as 14h10min.

PROCESSO TRT-PR-096-ACp 00003-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : SIND DOS TRAB EM TRANSP ROD DE GPUAVA PR SINTRAR
Réu(s) : TRANSPORTES JOSNY LTDA
Advogado(s) : SAULO FRANCISCO R DOURADO PR29281
Audiencia UNA designada para 28-01-03 as 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-096-CP 00048-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : PAULO SANTOS NASCIMENTO
Réu(s) : INDUSTRIA MADEIRIT S-A
Advogado(s) : PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA PR16706
Ciencia do r. despacho de fls. 146.

PROCESSO TRT-PR-096-CP 00150-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ADERBAL DAS CHAGAS LIMA
Réu(s) : INDUSTRIAS MADEIRIT S-A
Advogado(s) : PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA PR16706
Ciencia do r. despacho de fls. 146.

PROCESSO TRT-PR-096-CS 02332-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Requerente(s) : JOSE ROBERTO CHAGAS
Requerido(s) : COOPERSUL COOP CENTRAL AGROP DOS CAMPOS GERAIS LTD
Advogado(s) : JAIME LUIS TRONCO PR15512
Ciencia do r. despacho de fls. 307.

PROCESSO TRT-PR-096-IJ 00002-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Requerente(s) : MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
Requerido(s) : HUMBERTO MANO SA
Advogado(s) : RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
Advogado(s) : ALAIR VALTRIN PR16610
Audiencia UNA designada para 03-10-02 as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00001-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : ILDEFONSO DE PAULA CORDEIRO
RECLAMADO (S) - ROI URBANIZADORA LTDA
Advogado(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Ciencia do r. despacho de fls.82.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00011-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : VALFRIDO PADILHA DE MORAIS NETO
RECLAMADO (S) - LYNNA DO BRASIL IND COM BENEF MAD LTDA
Advogado(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Homologado o acordo noticiado as fls. 27-28. A integra da decisao esta disponivel no site- "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00023-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : JOSE FERREIRA CAMPOS

RECLAMADO (S) - BRASILAC - INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
RECLAMADO (S) - RECOVERY PROCESSO DE REC DE RES INDUSTRIAIS LTDA
Advogado(s) : RODRIGO RAMOS AMARAL CIDADE PR29432
Ciencia do despacho de fls.39.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00077-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : ROSILDA DE PAULA
RECLAMADO (S) - SONIA APARECIDA MIOTTO
Advogado(s) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
Extinto o processo, sem exame do merito. A integra da decisao esta disponivel no site- "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00135-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO (S) - MADEIREIRA WOSNES LTDA (ELURI ROGINER)
Advogado(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Extinto o processo, sem exame do merito. A integra da decisao esta disponivel no site- "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00144-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : WALMIR JOSE GASPAR PINTO
RECLAMADO (S) - ANA C S PINTO & CIA LTDA
RECLAMADO (S) - IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Intima para suprir o defeito em 24 horas, eis que se trata mera irregularidade, visto que a petição de acordo de fls. 27-28 não est assinada pelo procurador do Autor.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00194-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : MARIA ROZA DA COSTA MARTINS
RECLAMADO (S) - AUGUSTO TUCZYNSKI
Advogado(s) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
Ciencia do despacho de fls.50.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00198-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : JOELMA DA APARECIDA GULA
RECLAMADO (S) - GRANDE HOTEL GUARAPUAVA S-A
Advogado(s) : RONILDO DE OLIVEIRA LIMA PR11105
Homologado o acordo noticiado as fls. 35. A integra da decisao esta disponivel no site- "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00204-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : CHAIANE ELIS DE ANDRADE LIMA (MENOR)
RECLAMADO (S) - MARIA MOZER KOPF - (RESTAURANTE HEIMATHAUS)
Advogado(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Homologado o acordo noticiado as fls. 23-24. A integra da decisao esta disponivel no site- "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00233-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : ADILSON GASPAR PINTO
RECLAMADO (S) - ANA C S PINTO & CIA LTDA
RECLAMADO (S) - IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Advogado(s) : RODRIGO ABAGGE SANTIAGO PR31614
Homologado o acordo noticiado as fls. 15-16. A integra da de sao esta disponivel no site- "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00235-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : ALTAIR JOSE PEDROSO
RECLAMADO (S) - ANA C S PINTO & CIA LTDA
RECLAMADO (S) - IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Advogado(s) : RODRIGO ABAGGE SANTIAGO PR31614
Homologado o acordo noticiado as fls. 15-16. A integra da de sao esta disponivel no site- "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00272-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : ROZANE DE FATIMA GARCIA
RECLAMADO (S) - SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA
Advogado(s) : CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR PR29328
Homologado o acordo noticiado as fls. 14-15. A integra da de sao esta disponivel no site- "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00274-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : MARCELO DIAS PAULISTA
RECLAMADO (S) - DARCI FRANCIOSI
Advogado(s) : CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR PR29328
Audiencia UNA redesignada para 25-09-02 as 14h10min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00278-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : CLAITOM RODRIGUES DE MELO
RECLAMADO (S) - CORALPLAC COMPENSADOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS A B CAGGIANO PR16366
Ciencia do r. Termo de Audiencia.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00286-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : MARIA BARBOSA SINIMBU
RECLAMADO (S) - EDINEI CARLOS BERTONCELO (LAMINADORA BOA VISTA)
Advogado(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Ciencia do r. despacho de fls.78.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00468-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : PEDRO TEODORO DOS SANTOS
RECLAMADO (S) - J E SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Homologado a desistencia. A integra da decisao esta disponivel no site- "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00476-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : LORIEL TOLEDO
RECLAMADO (S) - FERNANDO LARA
Advogado(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Homologado o acordo noticiado as fls. 12. A integra da decisao esta disponivel no site- "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00494-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : NILSON JOAO FERREIRA
RECLAMADO (S) - WCF SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RECLAMADO (S) - PAVIBRAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
Advogado(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Intima para informar, em 05 (cinco) dias, o endereço atual da primeira R,- WCF - SERVI•OS DE CONSTRU•ÇO CIVIL LTDA.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00495-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : CRISTIANO ALEXANDRE HUF
RECLAMADO (S) - PENINSULA ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO PR19724
Audiencia UNA designada para 03-12-02 as 14h10min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00498-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : LEANDRO MARTINS BARROS
RECLAMADO (S) - SEBASTIAO FERNANDES DOS SANTOS
RECLAMADO (S) - SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE
Advogado(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Audiencia UNA designada para 03-12-02 as 14h20min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00500-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : MARIA IRACEMA MACHADO MAYER
RECLAMADO (S) - SILVANA MARIA DOS SANTOS VIRMOND
Advogado(s) : ANDREIA SILVANE TYSKI PR29317
Audiencia UNA designada para 03-12-02 as 14h50min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00503-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : JOSE GENILTO PASSOS
RECLAMADO (S) - IVO SCHIMEIWG
Advogado(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Audiencia UNA designada para 03-12-02 as 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00504-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : NIZETE APARECIDA DA TRINDADE RODRIGUES
RECLAMADO (S) - GISELE GUIOMAR PIZZANO AYOUBI
Advogado(s) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
Audiencia UNA designada para 04-12-02 as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00506-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : MARIA CRISTINA NEVES EMIDIO DE LIMA
RECLAMADO (S) - LAVACAR BANANAS
Advogado(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Audiencia UNA designada para 04-12-02 as 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00509-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : JOAO OSNI DE PAULO
RECLAMADO (S) - MARCIO BORTOLINI MICRO EMPRESA
Advogado(s) : FRANCISCO A. S. MARTINS PR14187
Audiencia UNA designada para 04-12-02 as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00511-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : WILSON KASNOCHA
RECLAMADO (S) - JOSE TECHY
Advogado(s) : MARIA LUIZA ALCANTARA SGUARIO PR13813
Audiencia UNA designada para 04-12-02 as 14h10min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00512-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : EMILIO KORZON
RECLAMADO (S) - IVO SCHIMEIWG
Advogado(s) : ANDREIA SILVANE TYSKI PR29317
Audiencia UNA designada para 04-12-02 as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00514-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : NOEL ALVES TEIXEIRA
RECLAMADO (S) - GUARACERES COMERCIO DE INSUMOS CEREAIS LTDA
Advogado(s) : VICTORIO HAUAGGE PR16378
Audiencia UNA designada para 04-12-02 as 14h40min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00516-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : ROSANE APARECIDA DE ANDRADE ARAUJO
RECLAMADO (S) - CARLA PATRICIA REIBOND
Advogado(s) : MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
Audiencia UNA designada para 04-12-02 as 14h50min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00518-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : PEDRO VITAL DE OLIVEIRA
RECLAMADO (S) - CONSTRUTORA SUL BRASIL LTDA
RECLAMADO (S) - EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ITASUL LTDA
Advogado(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Audiencia UNA designada para 04-12-02 as 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00519-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : MARCOS ROBERTO ANTUNES
RECLAMADO (S) - NIVALDO PASSOS KRUGER
Advogado(s) : MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO PR19724
Intima-se o Executado, atrav,s de seu I. procurador, para que comprove, em 05 (cinco) dias, o pagamento do d,bito no presente feito.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00521-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : DIRCEU BINI DE CAMPOS
RECLAMADO (S) - JULIANO V TEIXEIRA
Advogado(s) : ANDREIA SILVANE TYSKI PR29317
Audiencia UNA designada para 05-12-02 as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00523-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : JOSE EDEVALDO DE SOUZA
RECLAMADO (S) - JOSE VALMOR GARCIA
Advogado(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Audiencia UNA designada para 05-12-02 as 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00525-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : JOSEFINA CUSTODIO DO AMARAL
RECLAMADO (S) - BIOCLIN LABORATORIO CLINICO S-C LTDA
Advogado(s) : ANDREIA SILVANE TYSKI PR29317
Audiencia UNA designada para 05-12-02 as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00527-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : SEBASTIAO MACHADO
RECLAMADO (S) - SERFLORA SERVICOS FLORESTAIS SC LTDA
Advogado(s) : MAURO ANDRE KRUPP PR25369B
Audiencia UNA designada para 05-12-02 as 14h20min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00528-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : JULIO DJIMBAVSKI
RECLAMADO (S) - MADEIREIRA BEZINHA LTDA
Advogado(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Audiencia UNA designada para 05-12-02 as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00531-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : ANISIO GEREMIAS DA FONSECA
RECLAMADO (S) - MARCIA REGINA CARDOSO DA CRUZ
Advogado(s) : VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS PR20489
Audiencia UNA designada para 05-12-02 as 14h40min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00533-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : HORLANDO RICHLISRY
RECLAMADO (S) - W D REFLORESTADORA LTDA
Advogado(s) : VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS PR20489
Audiencia UNA designada para 05-12-02 as 14h50min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00534-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : MARCIANE MARIA MENDES
RECLAMADO (S) - Z C LACERDA & LACERDA LTDA (ACAD ATLETIC CENTER)
Advogado(s) : ALAIR VALTRIN PR16610
Audiencia UNA designada para 27-01-03 as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00536-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : SILVANA APARECIDA FONSECA
RECLAMADO (S) - WUN MAN JO
Advogado(s) : CARLOS A B CAGGIANO PR16366
Audiencia UNA designada para 27-01-03 as 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00538-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : LUCIANE MOSS
RECLAMADO (S) - LABA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado(s) : ANDREIA SILVANE TYSKI PR29317
Audiencia UNA designada para 27-01-03 as 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00540-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : AMADEU JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO (S) - LUIZ FERNANDO DE LIMA ME
Advogado(s) : VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS PR20489
Audiencia UNA designada para 27-01-03 as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00541-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : JOEL FONSECA DE PAULA
RECLAMADO (S) - NELCI RODRIGUES DA ROSA
Advogado(s) : LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
Audiencia UNA designada para 27-01-03 as 14h10min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00638-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : JULIANO CESAR DE FARIA
RECLAMADO (S) - SURG CIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARAPUAVA
RECLAMADO (S) - MARTA DE FATIMA IVANSKI
Advogado(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Intima para que a parte Autora regularize sua representação processual, trazendo aos autos procuração com reconhecimento de firma, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00762-2001
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : ROZANGELA DE FATIMA DE LIMA OLIVEIRA
RECLAMADO (S) - ELZA CZAR BARBOSA & CIA LTDA
RECLAMADO (S) - BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogado(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Advogado(s) : LINCOLN LUIZ HERREIRA ROCHA PR28368
Advogado(s) : NERILDA BITTENCOURT VENDRAME PR9943
Audiencia INSTRUCAO designada para 26-09-02 as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 00956-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : LUCIANA DO BELEM MEIRA
RECLAMADO (S) - HAIDAR ALI MOHAMAD REDA
Advogado(s) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
Ciencia do r. despacho de fls.51-52.

PROCESSO TRT-PR-096-PS 01096-2001
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : JOAQUIM MOREIRA DE RAMOS
RECLAMADO (S) - EDONI CALDAS
Advogado(s) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
Advogado(s) : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
Audiencia INSTRUCAO designada para 22-10-02 as 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00140-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : DONISETE KRASNIAKI
Réu(s) : EZEQUIEL DOBGENSKI & CIA LTDA
Advogado(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Ciencia do r. despacho de fls. 119.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00146-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ECILDA DE JESUS FOGACA DE LIMA
Réu(s) : INSAM INDUSTRIAS DE MADEIRAS SANTA MARIA LTDA
Advogado(s) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
Intima para que a parte Autora regularize sua representação processual, trazendo aos autos procuração com reconhecimento de firma, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00218-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LEANDRO MARIANO
Réu(s) : COOP DE CR•DITO RURAL DE GPUAVA-SICREDI
Advogado(s) : RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
Advogado(s) : EDINARA ZAGO PR27154
Audiencia redesignada para o dia 02-12-2002, as 13h30min..

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00238-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSE CARMOSINO DA CONCEICAO
Réu(s) : CARNEVALLE & OLIVEIRA LTDA
Réu(s) : ELDORADO EMPREITEIRA DE OBRAS S-C LTDA
Réu(s) : PAVIBRAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
Advogado(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Ciencia do Termo de Audiencia de fls. 44. A integra da decisao esta disponivel no site- "www.trt9.gov.br"

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00277-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSE ROZENDO CALAUDINO
Réu(s) : ENGEMANTA IMPERMEABILIZACOES E REVESTIMENTOS LTDA
Réu(s) : SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE
Advogado(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Homologado o acordo noticiado as fls. 24-25. A integra da decisao esta disponivel no site- "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00283-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : VALMIR LOPES VIEIRA

Réu(s) : TRAJANO REUS SOARES
Réu(s) : ABACO CONSTRUCOES LTDA
Réu(s) : SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Audiencia UNA designada para 03-12-02 as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00289-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSE ROBERTO MORO
Réu(s) : FONTANA DI TREVI LTDA
Advogado(s) : MARA DO ROCIO SIMIONI PR13017
Advogado(s) : ANDREIA SILVANE TYSKI PR29317
Ciencia da decisao de fls. 109-110.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00361-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSE ALVES
Réu(s) : OSVALDO SOUZA DA LUZ
Advogado(s) : MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
Ciencia do Termo de Audiencia de fls. 33.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00373-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MARLENE OSOWSKI
Réu(s) : CALIXTO & CORDEIRO LTDA
Réu(s) : CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Advogado(s) : ALAIR VALTRIN PR16610
Intima-se a Autora para exibir sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00427-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSE AIRTON DOS SANTOS
Réu(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA COPEL
Réu(s) : CALIXTO & CORDEIRO LTDA
Advogado(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Advogado(s) : MARCELO M BERTOLDI PR21200
Ciencia da sentença de fls. 171-186.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00433-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : WANDERLEI DE SOUZA
Réu(s) : SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA
Advogado(s) : CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR PR29328
Apresentar contraminuta, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00458-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAO MARIA TEIXEIRA STRESSER
Réu(s) : LION SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
Réu(s) : AGUIA DOURADA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Ciencia do despacho de fls.97.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00603-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ROSELI APARECIDA FERREIRA
Réu(s) : ADRIANO ROSA & CIA LTDA ME
Advogado(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Ciencia do Termo de Audiencia de fls. 20.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00607-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAO KLOSINSKI
Réu(s) : ADEMAR JUNIOR BASANO
Réu(s) : DAVID KLUBER
Advogado(s) : MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO PR19724
Advogado(s) : MARCOS SUNG IL JO PR26362
Homologado o acordo noticiado as fls. 40-41. A integra da decisao esta disponivel no site “www.trt9.gov.br”.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00674-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JORGE DOMINGUES
Réu(s) : SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA
Advogado(s) : CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR PR29328
Homologado o acordo noticiado as fls. 15-16. A integra da decisao esta disponivel no site “www.trt9.gov.br”.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00684-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CLARINDO DE JESUS RAMOS
Réu(s) : COPEL GERACAO SA
Réu(s) : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL
Advogado(s) : JEFERSON LUIZ DE LIMA PR21967
Advogado(s) : GABRIEL ZANDONAI PR27767B
Apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinario, interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00686-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : REFERSON BORGES DE OLIVEIRA
Réu(s) : LIQUIGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Advogado(s) : EDINARA ZAGO PR27154
Ciencia do Termo de Audiencia de fls. 25.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00690-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : NELSON DA CRUZ
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE CRIOULA LTDA
Advogado(s) : ANTONIO LIDIO PR16976
Homologado o acordo noticiado as fls. 26. A integra da decisao esta disponivel no site “www.trt9.gov.br”.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00718-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAO CARLOS MACHADO
Réu(s) : ADRIANO ROSA & CIA LTDA ME
Advogado(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Audiencia UNA designada para 03-12-02 as 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00753-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAO GUILHERME HERDT
Réu(s) : CORALPLAC COMPENSADOS LTDA
Advogado(s) : MARCOS SUNG IL JO PR26362
Audiencia UNA designada para 24-10-02 as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00792-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LEIRINO SILVERIO DOS SANTOS
Réu(s) : CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA
Advogado(s) : CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653
Ciencia do r. despacho de fls.227.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00800-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ROSANA BELEM DE OLIVEIRA PRADO
Réu(s) : SINGA COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) : CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653
Homologado o acordo noticiado as fls. 14-15. A integra da decisao esta disponivel no site “www.trt9.gov.br”.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00801-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA
Réu(s) : SINGA COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) : CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653
Homologado o acordo noticiado as fls. 14-15. A integra da decisao esta disponivel no site “www.trt9.gov.br”

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00814-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : HUMBERTO MANO SA
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
Advogado(s) : RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
Audiencia UNA designada para 03-10-02 as 14h20min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00835-2001
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : BENEDITO LORENO PORTELA
Réu(s) : FUNDACAO NOSSA SENHORA DE BELEM
Advogado(s) : MARCOS SUNG IL JO PR26362
Audiencia de instrucao e renovacao de proposta conciliatoria redesignada para o dia 23-09-02, as 14h 10min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00906-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSOEL KUSTER
Réu(s) : VALDELIRIO GUILART DA SILVA
Advogado(s) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
Homologado o acordo noticiado as fls. 32-33. A integra da decisao esta disponivel no site “www.trt9.gov.br”.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00907-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : BENEDITO JOEL SYDOR
Réu(s) : KRUGER & PACHINSKI LTDA
Advogado(s) : EDINARA ZAGO PR27154
Audiencia UNA designada para 03-12-02 as 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00935-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : SIND DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO SIEMACO
Réu(s) : QUALIMAX AJ OLIVEIRA & VOLTOLINI LTDA
Réu(s) : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO DO ESTADO DO PR
Advogado(s) : JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PR32238
Audiencia UNA designada para 03-12-02 as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00983-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LEONARDO MACHADO RIBEIRO
Réu(s) : IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : SAULO FRANCISCO R DOURADO PR29281
Intima o Autor para comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para retirar sua CTPS, a qual ser entregue mediante certidão e recibo.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00988-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MARLENE OSOWSKI
Réu(s) : CALIXTO & CORDEIRO LTDA
Réu(s) : COPEL GERACAO SA
Advogado(s) : ALAIR VALTRIN PR16610
Advogado(s) : CHRISTIAN SCHRAMM JORGE PR25957
Advogado(s) : HELCIO SILVA ORANE PR9829
Ciencia da r. sentenca proferida nos autos.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00988-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ALEXANDRE DE OLIVEIRA DUMONT
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Réu(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s) : JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA RS40385
Audiencia UNA designada para 03-12-02 as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00989-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : DEBORA RODRIGUES MARTINS
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Réu(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s) : JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA RS40385
Audiencia UNA designada para 03-12-02 as 14h40min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 00994-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ALTEVIR JOSE NOVACKI
Réu(s) : SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE
Advogado(s) : LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
Audiencia UNA designada para 04-12-02 as 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01016-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LUIZ CARLOS VOLOCHATI
Réu(s) : TRANSPUAVA TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Audiencia UNA designada para 05-12-02 as 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01022-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAO MARIA COELHO
Réu(s) : COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA
Réu(s) : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL
Réu(s) : COPEL GERA•ÇO S-A
Advogado(s) : CHRISTIAN SCHRAMM JORGE PR25957
Advogado(s) : GABRIEL ZANDONAI PR27767B
Apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinario, interposto pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01045-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : IVO DOS ANJOS
Réu(s) : DEOLINDO MAZUTTI (FIRMA INDIVIDUAL)
Advogado(s) : ALAIR VALTRIN PR16610
Audiencia UNA designada para 05-12-02 as 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01047-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : EVA APARECIDA SANTOS PEDROSO
Réu(s) : PRISCILA ADRIANA ANGELUCI BITENCORT
Advogado(s) : MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
Audiencia UNA designada para 27-01-03 as 14h20min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01049-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : DENERI JOSE TABORDA
Réu(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s) : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
Audiencia UNA designada para 27-01-03 as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01051-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CLAUDIONOR DE SOUZA
Réu(s) : ELIAS J CURI S-A
Advogado(s) : LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
Audiencia UNA designada para 27-01-03 as 14h40min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01052-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : PAULO CESAR KECHE
Réu(s) : ELZA CZAR BARBOSA & CIA LTDA
Réu(s) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogado(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Audiencia UNA designada para 27-01-03 as 14h50min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01054-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : VALDERI ANTONIO DOS SANTOS DA LUZ
Réu(s) : JOSE SEGURO
Advogado(s) : GRACILIANO RIBEIRO PR13820
Audiencia UNA designada para 27-01-03 as 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01056-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : NELSON VALENTE
Réu(s) : HIG CONTROLE AMBIENTAL LTDA
Advogado(s) : GRACILIANO RIBEIRO PR13820
Audiencia UNA designada para 28-01-03 as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01058-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSE FRANCA LEITE
Réu(s) : INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S-A
Advogado(s) : VICTORIO HAUAGGE PR16378
Audiencia UNA designada para 28-01-03 as 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01060-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : VITALINO URBANECK
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LEO LTDA
Advogado(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Audiencia UNA designada para 28-01-03 as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01063-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JACIEL JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : ELZA CZAR BARBOSA & CIA LTDA
Réu(s) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogado(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Audiencia UNA designada para 28-01-03 as 14h40min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01065-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MIGUEL IVANDO RIBEIRO
Réu(s) : JOSE VALMOR GARCIA
Advogado(s) : CARLOS A B CAGGIANO PR16366
Audiencia UNA designada para 28-01-03 as 14h50min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01066-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : TEREZA DZIURZA
Réu(s) : EUGENIO MANCUELLO ROMERO
Advogado(s) : ANTONIO LIDIO PR16976
Audiencia UNA designada para 28-01-03 as 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01068-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : REINALDO SEBASTIAO BERNARDINE
Réu(s) : FLORIVALDO PORTES
Advogado(s) : LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
Audiencia UNA designada para 29-01-03 as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01069-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MARIO LUCAS
Réu(s) : ELIAS J CURI S-A
Advogado(s) : LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
Audiencia UNA designada para 28-01-03 as 14h10min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01071-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ANTONIO DE LIMA
Réu(s) : ELIAS J CURI S-A
Advogado(s) : LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
Audiencia UNA designada para 28-01-03 as 14h20min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01072-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : SOLANGE APARECIDA COVALSKI
Réu(s) : ELIAS J CURI S-A
Advogado(s) : LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
Audiencia UNA designada para 28-01-03 as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01076-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CARLOS ALCEU DE OLIVEIRA
Réu(s) : J H BUENO E CIA LTDA
Advogado(s) : JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR PR15759
Audiencia UNA designada para 29-01-03 as 13h40min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01077-2001
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAO MARIA DE PAULA
Réu(s) : INDUSTRIA E COM DE MADEIRAS KAMINSKI LTDA
Réu(s) : MADEIREIRA MERIDIANO LTDA
Advogado(s) : ALAIR VALTRIN PR16610
Advogado(s) : MARIO BORGES DA SILVA PR17971
Audiencia de Instrucao designada para 18-11-02 as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01078-2002
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : SANDRO CORDOVA DE OLIVEIRA
Réu(s) : ELZA CZAR BARBOSA & CIA LTDA
Réu(s) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogado(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Audiencia UNA designada para 29-01-03 as 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01142-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : VANDERLEI CORDEIRO
Réu(s) : GUARACI NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
Ciencia do r. despacho de fls.180.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 01322-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : NERCINDA MARIA DE JESUS JESUINO
Réu(s) : CASA DE LANCHES E RESTAURANTE SAMUARA LTDA
Advogado(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Ciencia do r. despacho de fls.177.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 02248-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ELSO CORREIA KINSELER
Réu(s) : FELIZARDO INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO PR8368
Ciencia do despacho de fls.59.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 02464-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ADAIR JOSE DOS SANTOS
Réu(s) : BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA

Réu(s) : RECOVERY PROC RECUPERACAO RESID INDUSTRIAIS LTDA
Advogado(s) : MARCOS ANTONIO BETTEGA PR9954
Intima-se o Autor para se pronunciar acerca dos recursos interpostos pelo INSS, no prazo legal, em cumprimento … determinação contida no R. despacho de fls. 155.

PROCESSO TRT-PR-096-RT 03049-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ANEMARI DACZKOWSKI
Réu(s) : IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Advogado(s) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
ciencia do r. despacho de fls. 276

PROCESSO TRT-PR-096-RT 03100-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 1a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CANDIDO ANTONIO TOLEDO ARAUJO
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Réu(s) : ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Advogado(s) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
Advogado(s) : ANDRE GONCALVES ZIPPERER PR29222
Autor- Ciencia do r. despacho de fls. 768, item "2".
R,- Ciencia do r. despacho de fls. 747, item "9".

2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Rua Afonso Botelho, 104 Jardim Trianon 1-andar
85015-000 GUARAPUAVA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 020012-2002
06-09-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos-

PROCESSO TRT-PR-659-CP 00050-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CLEMENTINO DE OLIVEIRA
Réu(s) : INDUSTRIAS MADEIRIT S-A
Advogado(s) : PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA PR16706
Assinado o auto de arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretratável, arts. 693 e 694, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-659-CP 00068-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JUCELINO INACIO DA COSTA
Réu(s) : INDUSTRIAS MADEIRIT S-A
Advogado(s) : PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA PR16706
Comprovar o pagamento da comissão do Leiloeiro Oficial.

PROCESSO TRT-PR-659-ET 00005-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Embargante(s) : N COELHO & COELHO LTDA
Embargado(s) : EDILSON JOSE CORDEIRO COSTA
Advogado(s) : LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI PR15651
Quitar o debito sob pena do bem penhorado ser levado a praça e leilão.

PROCESSO TRT-PR-659-MC 00001-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : SERGIO COVALI
Réu(s) : SAMCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO PR10653
Advogado(s) : ALAIR VALTRIN PR16610
Pretensão exibitória procedente, mantendo-se os autos em Secretaria a disposição das partes litigantes. A íntegra da decisão esta disponível no site "www.trt9.gov.br"

PROCESSO TRT-PR-659-MC 00002-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JEFFERSON AUGUSTO FELIX
Réu(s) : SAMCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : ALAIR VALTRIN PR16610
Advogado(s) : EDINARA ZAGO PR27154
Pretensão exibitória procedente, mantendo-se os autos em Secretaria a disposição das partes litigantes. A integra da decisão esta disponível no site "www.trt9.gov.br"

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00055-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : ELSO DE FREITAS
RECLAMADO (S) - SCORTEGAGNA & CIA
Advogado(s) : GABRIEL ZANDONAI PR27767B
Advogado(s) : FABIO FERREIRA PR29348
Rejeitada a pretensão deduzida em Juízo por Elso de Freitas em face de Scortegna & Cia Ltda. Extinto o processo, em relação a reconvenção. A íntegra da decisão esta disponível no site "www.trt9.gov.br"

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00288-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : JOAO DE SANTA CLARA
RECLAMADO (S) - CEMITERIO PARQUE DOS EUCALIPTOS LTDA
Advogado(s) : ANDREIA SILVANE TYSKI PR29317
Manifestar sobre o prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00293-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : AIR DA LUZ JUNIOR
RECLAMADO (S) - HOUSE CURSOS PROFISSIONALIZANTES
Advogado(s) : ANDREIA SILVANE TYSKI PR29317
Defere-se o prazo de 10 dias para a apresentação de petição de acordo.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00362-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : DENISE MARIA MORES SANTOS
RECLAMADO (S) - LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s) : ALAIR VALTRIN PR16610
Redesignada a audiência UNA para o dia 08-11-2002, as 16h00min, mantidas as cominações do art. 844, da CLT.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00392-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : FRANCISCO ARQUE THOME
RECLAMADO (S) - ROSANGELA GONCALVES DA SILVA & CIA LTDA
RECLAMADO (S) - MACHADO & KLEY LTDA - STAFF HOUSE BAR
Advogado(s) : GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA PR14560
Indefere-se a petição inicial, em virtude do autor não ter apresentado o correto e atualizado endereço da segunda reclamada no prazo deferido. A integra da decisão esta disponível no site "www.trt9.gov.br"

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00422-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : OSVALDO JOSE PRESTES
RECLAMADO (S) - JOSE PROTECI
RECLAMADO (S) - BERNECK AGLOMERADOS S-A
Advogado(s) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
Apresentar o correto e atualizado endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, art. 284, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00496-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : BERNARDINO DA SILVA
RECLAMADO (S) - CALIXTO & CORDEIRO LTDA
RECLAMADO (S) - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA COPEL
Advogado(s) : GABRIEL ZANDONAI PR27767B
Manifestar sobre os cálculos de liquidação do reclamante.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00496-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : JOAO MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO (S) - SEBASTIAO FERNANDES DOS SANTOS
RECLAMADO (S) - SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE
Advogado(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Apresentar o correto e atualizado endereço do 1o. reclamado, sob pena de indeferimento da inicial, art.284, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00497-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : MARCIO ADRIANO CORREIA (MENOR)
RECLAMADO (S) - SEBASTIAO FERNANDES DOS SANTOS
RECLAMADO (S) - SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE
Advogado(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Apresentar o correto e atualizado endereço do 1o. reclamado, sob pena de indeferimento da inicial, art.284, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00526-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : SEBASTIAO ANTUNES RODRIGUES
RECLAMADO (S) - INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S-A
Advogado(s) : MAURO ANDRE KRUPP PR25369B
Regularizar a representação em Juízo, juntado instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da petição inicial, art.284, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00820-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : MARLI APARECIDA PENTEADO RODRIGUES
RECLAMADO (S) - MARIA MOZER KOPF - (RESTAURANTE HEIMATHAUS)
Advogado(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Assinado o auto de arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretratável, nos termos dos art. 693 e 694, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 00826-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : MARLI DE FATIMA DA SILVA
RECLAMADO (S) - MARIA MOZER KOPF - RESTAURANTE HAUMATHAUS
Advogado(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Assinado o auto de arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretratável, nos termos dos art. 693 e 694, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-659-PS 01106-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Reclamante(s) : LEONILDO BUENO DOS SANTOS
RECLAMADO (S) - UBIRAJARA HEY
Advogado(s) : FRANCISCO A. S. MARTINS PR14187
Manifestar sobre o prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00296-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : FORTUNATO SILVEIRA
Réu(s) : GUARATORAS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : THERCIUS A. GABRIEL NEIVA REZENDE PR25513
Advogado(s) : ANDREIA SILVANE TYSKI PR29317
Assinado o auto de arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretratável, nos termos dos art. 693 e 694, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00350-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ANDREIA SCHIMIDT DE MEIRA
Réu(s) : R H SYSTEM - RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) : POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00383-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ALZEMIRO FIUZA
Réu(s) : ELIAS J CURI S-A
Réu(s) : PRIDELI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
Advogado(s) : RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
Advogado(s) : LINEU FERREIRA RIBAS PR27410
Advogado(s) : ODAIR SABOIA CORDEIRO PR5205
Designado o dia 12-09-2002, as 15horas, para oitiva das testemunhas Carlos Jasdel Ribeiro e Claudia Mara Ribeiro, na 1a. Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00395-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : DARI MOREIRA LACERDA
Réu(s) : CESAR PEDRO Z RIBAS
Réu(s) : FAZENDA CERES
Advogado(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Advogado(s) : GABRIEL ZANDONAI PR27767B
Redesignada a audiência para o dia 16-12-2002 as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00417-2002 - (85 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ELSON PADILHA MEURER
Réu(s) : MERCADO PLANEJ E ADMINIST DE PLANOS URBANOS LTDA
Réu(s) : SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Apresentar contra razoes ao Recurso Ordinário da 2ª reclamada, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00420-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JUSSARE OLIVEIRA
Réu(s) : MARIA EDEMIR TRINCO BOCHNA (LANC REST DIVINA GULA)
Advogado(s) : ARTEMIO PEREIRA PR8275
Manifestar sobre o prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00427-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : VIDALCIR ZILIO PILATTI
Réu(s) : UNIAO FEDERAL
Advogado(s) : AURELIANO JOSE DE AREDES PR12087
Juntar nova procuração com firma reconhecida.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00609-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CLAUDIMIR ANTONIO ALEXIUS
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
Apresentar as razoes finais em 05 dias, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00622-2001
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CLAUDETE FRANCISCA PEREIRA FEDERLE
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO PR13344
Advogado(s) : CARINA PESCAROLO PR23787
Guia de retirada disponível para a reclamante junto a CEF, PAB da Justiça do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00656-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : PEDRO CEZAR BAHLS DE OLIVEIRA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS RODACOSKI LTDA
Advogado(s) : RENATO GOES PENTEADO FILHO PR16589
Efetuar pagamento das despesas de publicação de edital, R$ 33,00, em 02-07-02.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00717-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : PEDRO LUIZ CORREA
Réu(s) : FLORESTA SERVICOS S-C LTDA
Advogado(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Indefere-se a petição inicial, em virtude do autor não ter apresentado o correto e atualizado endereço da reclamada. A integra da decisão esta disponível no site "www.trt9.gov.br"

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00751-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ELCIO JOSE PEDROSO
Réu(s) : AK NASCIMENTO & CIA LTDA
Advogado(s) : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
Homologa-se o acordo noticiado as fls. 14-15 dos autos. A íntegra desta decisão está disponível no site "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00765-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : RAFAELA DE ANDRADE SILVESTRI
Réu(s) : CLINICA DE REABILITACAO S-C LTDA
Advogado(s) : MARCOS SUNG IL JO PR26362
Advogado(s) : CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR PR29328
Homologa-se o acordo noticiado as fls. 16-17 dos autos. A integra da decisão esta disponível no site "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00775-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ANTONIO TORRES SILVERIO
Réu(s) : MQS - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A - TELEPAR BRASIL TELECOM
Advogado(s) : ELISABETH MARIA SPENGLER PR10369
Apresentar o correto e atualizado endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00875-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LUIZ ORLANDO BARBOSA
Réu(s) : JOAO LUIZ ZANETTE
Advogado(s) : ANTONIO LAVRATTI PONTES PR15830
Homologa-se o acordo noticiado a fl. 15 dos autos. A integra da decisão esta disponível no site "www.trt9.gov.br".

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00890-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSE GOMES PEDROSO
Réu(s) : ASSOCIACAO DE CATADORES DE PAPEL DE GUARAPUAVA
Réu(s) : ROZALINO RAMOS PEREIRA
Réu(s) : SURG CIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARAPUAVA
Advogado(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Advogado(s) : CARLOS L. DURSKI SILVA FILHO PR21832
Reclamante juntar nova procuração com firma reconhecida, para liberação de seu crédito. Levantada a penhora recaída sobre o Microcomputador Pentium III 650.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00908-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSE DUARTE BRANCO
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS KAMINSKI LTDA
Advogado(s) : RIVADALVIO LEMOS DO PRADO PR10529
Homologa-se o acordo noticiado a fl. 42 dos autos. A integra da decisão esta disponível no site "www.trt9.gov.br"

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00964-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : SILVIA MARIA DOMINICO
Réu(s) : M MELHEM & CIA LTDA ME
Advogado(s) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
Manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada em 10 dias, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00975-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ANTONIO VALDECIR RODRIGUES
Réu(s) : ADRIANO ROSA & CIA LTDA ME
Advogado(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Apresentar o correto e atualizado endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da petição inicial, art. 284, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 00998-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CLAUDIO RUBEM TOSSIN
Réu(s) : NILSON PROCZ
Advogado(s) : SAULO FRANCISCO R DOURADO PR29281
Manifestar sobre o prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01008-2001
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : SEBASTIAO ALVES MACHADO
Réu(s) : IND E COM DE MADEIRA FOZ DO JORDAO LTDA
Advogado(s) : RIVADALVIO LEMOS DO PRADO PR10529
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO DE SOUZA PR10565
Homologado o acordo entre as partes nos seus estritos termos trabalhistas. Reclamada devera recolher custas processuais (R$ 22,00), comprovar recolhimento das contribuições previdenciárias.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01012-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MARILUZ TROMBETTA AMADIU
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : NILSON CEREZINI PR18099
Designada audiência UNA para o dia 29-01-03 as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01022-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
Réu(s) : EMPRESA DE TRANSPORTES BCS LTDA

Réu(s) : EXPRESSO MERCURIO S-A
Advogado(s) : MARCO ANTONIO JOHNSON PR14877
Designada audiência UNA para o dia 10-02-03 as 14h45min.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01023-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : EMERSON PALERMO
Réu(s) : EMPRESA DE TRANSPORTES BCS LTDA
Réu(s) : EXPRESSO MERCURIO S-A
Advogado(s) : MARCO ANTONIO JOHNSON PR14877
Designada audiência UNA para o dia 06-02-03 as 15h00min.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01024-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : REINALDO GABRIEL DE LIMA
Réu(s) : EMPRESA DE TRANSPORTES BCS LTDA
Réu(s) : EXPRESSO MERCURIO S-A
Advogado(s) : MARCO ANTONIO JOHNSON PR14877
Designada audiência UNA para o dia 06-02-03 as 15h30min.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01025-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ALCIONE FONSECA DE PAULA
Réu(s) : EMPRESA DE TRANSPORTES BCS LTDA
Réu(s) : EXPRESSO MERCURIO S-A
Advogado(s) : MARCO ANTONIO JOHNSON PR14877
Designada audiência UNA para o dia 06-02-03 as 15h45min.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01026-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : NOELI TEREZINHA LOURES HORIN
Réu(s) : EMPRESA DE TRANSPORTES BCS LTDA
Réu(s) : EXPRESSO MERCURIO S-A
Advogado(s) : MARCO ANTONIO JOHNSON PR14877
Designada audiência UNA para o dia 10-02-03 as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01028-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : PEDRO LOURIVAL PADILHA
Réu(s) : EMPRESA DE TRANSPORTES BCS LTDA
Réu(s) : EXPRESSO MERCURIO S-A
Advogado(s) : MARCO ANTONIO JOHNSON PR14877
Designada audiência UNA para o dia 10-02-03 as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01029-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : BASILIO KURHAN
Réu(s) : EMPRESA DE TRANSPORTES BCS LTDA
Réu(s) : EXPRESSO MERCURIO S-A
Advogado(s) : MARCO ANTONIO JOHNSON PR14877
Designada audiência UNA para o dia 10-02-03 as 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01030-2002
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CARLOS SADOSKI
Réu(s) : EMPRESA DE TRANSPORTES BCS LTDA
Réu(s) : EXPRESSO MERCURIO S-A
Advogado(s) : MARCO ANTONIO JOHNSON PR14877
Designada audiência UNA para o dia 10-02-03 as 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01101-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ELIANE MENDES
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Réu(s) : COPEL GERA•AO S-A
Advogado(s) : JOAO MATIAK SLONIK PR9833
Comprovar os depósitos do FGTS, sob pena de execução direta.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01115-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAO CARLOS DE SOUZA
Réu(s) : CONDOR SUPER CENTER LTDA
Advogado(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA PR19856
Manifestar sobre bem indicado a penhora.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01131-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MARCOS LUIZ BUREI
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
Advogado(s) : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
Conta arrazoar Recurso Ordinário, querendo.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01349-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : EURICO NASCIMENTO RIBEIRO
Réu(s) : GILBERTO ROSA & CIA LTDA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO PR19003
Rejeitado o requerimento de fls. 200-201 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01445-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : CRISTIAN JORGE BARROS
Réu(s) : IVONETE DAS GRACAS POSSATO VICTOR
Advogado(s) : MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO PR15316
Manifestar sobre o prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01640-2000
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LUIZ EDILSON FERNANDES
Réu(s) : PRINCIPAL SERVICOS S-C LTDA
Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s) : ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR PR22027
Advogado(s) : LIGIA MARY BISCHOF PR8269
Suspenso o curso do processo, art. 899, da CLT. As partes serão intimadas quando retornar o Agravo de Instrumento, para a retomada da contagem dos prazos processuais.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01770-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : NILCIO DE CAMARGO
Réu(s) : EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(s) : MAURO ANDRE KRUPP PR25369B
Juntar nova procuração com firma reconhecida.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01845-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ZEFERINO KOSLINSKI
Réu(s) : FERRARINI COMERCIO E RETIFICA DE MOTORES LTDA
Advogado(s) : CARLOS A B CAGGIANO PR16366
Manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01865-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ADAO CRISTINO DE CAMARGO
Réu(s) : CONSTROYER CONST E EMPREEND IMOBILIARIOS
Advogado(s) : MAURO ANDRE KRUPP PR25369B
Juntar nova procuração com firma reconhecida.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01875-1999
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Réu(s) : CEZAR PEDRO RIBAS
Advogado(s) : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS PR20209
Comparecer nesta Secretaria no dia 25-09-02, as 14horas, para ser nomeado depositário e remover os bens penhorado.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 01996-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MARIO FERREIRA BORGES
Réu(s) : GRAN MASTER ALIMENTACAO LTDA
Advogado(s) : MAURO ANDRE KRUPP PR25369B
Vista de Oficio da Receita Federal

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02036-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : TULIO FLAVIO NOGUEIRA ALVES
Réu(s) : BOESE & CIA LTDA
Advogado(s) : THERCIUS A. GABRIEL NEIVA REZENDE PR25513
Manifestar sobre o prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02047-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ADIR ALVES RODRIGUES
Réu(s) : CONSTRUTORA J SZERNEK LTDA
Advogado(s) : MARIO BORGES DA SILVA PR17971
Manifestar sobre o prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02175-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : EDI CARLOS ASSUNCAO
Réu(s) : ROMILDO FRANCISCO DA ROCHA
Advogado(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Manifestar sobre o prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02297-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ANTONIO ELIZEU NUNES
Réu(s) : INDUSTRIA DE MADEIRAS CLAUDINO LTDA
Advogado(s) : OSVALDY IVAN BUDAL PR3400
Manifestar sobre o prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02308-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOSEMAR ASSUNCAO
Réu(s) : ELIAS J CURI S-A
Advogado(s) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
Assinado o auto de arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretratável, nos termos dos art. 693 e 694, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02331-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MALVINA APARECIDA FREITAS PEDROSO
Réu(s) : MADEIREIRA VERDES PRADOS LTDA
Advogado(s) : FABIO FERREIRA PR29348
Manifestar se aceita figurar como fiel depositário do bem penhorado, devendo indicar local e fornecer meios para remoção.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02409-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ANTONIO FERREIRA RODRIGUES
Réu(s) : ELIAS J CURI S-A
Advogado(s) : ALAIR VALTRIN PR16610
Manifestar sobre o prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02526-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOAO MARIA DOS SANTOS
Réu(s) : INDUSTRIA DE MADEIRAS CLAUDINO LTDA
Advogado(s) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
Indeferida a arrematação por ter sido oferecido preço vil, nos termos do art.692, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02602-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : TEREZINHA DE JESUS LIMA
Réu(s) : MELHEM REPRESENTACOES E INDUSTRIAS LTDA
Advogado(s) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL PR5792
Manifestar sobre o prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02722-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : JOEL DOS SANTOS
Réu(s) : ANTONIO ROLAO
Réu(s) : AURO MITSUHIRO HASEGAWA
Advogado(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Manifestar sobre o prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 02950-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : SERGIO LUIZ MACHADO
Réu(s) : VANDERLEI SCHUPICHEK DE CASTRO
Réu(s) : MARISTELA SCHUPICHEK
Advogado(s) : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES PR15566
Autos arquivados, art. 40, Lei 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 03030-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : ROSNILDO MOREIRA DE SOUZA
Réu(s) : FRANCO MOVELEIRO LTDA
Advogado(s) : MARCOS SUNG IL JO PR26362
A executada já se encontra citada. Indicar bens de propriedade da executada passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 03106-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : DEBORA CRISTINA DE FREITAS
Réu(s) : GUARACIG SA ADMINIST E PARTICIPACAO SOCIETARIA
Advogado(s) : CARLOS A B CAGGIANO PR16366
Advogado(s) : GABRIEL ZANDONAI PR27767B
Homologado o acordo entre as partes nos seus estritos termos trabalhistas. Reclamada devera recolher custas processuais (R$ 320,00), honorários do contador, comprovar recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal.

PROCESSO TRT-PR-659-RT 03256-1999
Local Atual : 2a. VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor(es) : MARIZE DE OLIVEIRA GOES
Réu(s) : NILSON SILVESTRE FILHO & CIA LTDA
Advogado(s) : ISMAEL LUIS DA SILVA NR19856
Vista das petições de fls. 75 e 77 dos autos.

IRATI

VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
RUA LINO ESCULAPIO, 1260 B. RIO BONITO
84500-000 IRATI-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000059-2002
06-09-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-665-CP 00040-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : EDILSON FERREIRA DE MORAES
Réu(s) : CIA DE SEGURO GRALHA AZUL E OUTROS
Adv(s) : RENATO LOYOLA C GONÇALVES PR20848
Adv(s) : ANGELA RENATA LOTOSKI PR31138
NOS AUTOS DE CP ORIUNDA DA VT DE UNIAO DA VITORIA-PR PARA INQUIRICAO DA TESTEMUNHA PEDRO NOVINSKI FILHO, ARROLADA PELO AUTOR, FOI DESIGNADA A DATA DE 03-10-2002 AS 11H 00MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-CP 00042-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ADILSON LUIZ RIBEIRO DE FREITAS
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : LUIZ ROBERTO SANTOS PR17738
Adv(s) : EDERALDO SOARES PR4181
INQUIRICAO DA TESTEMUNHA ODORICO MOREIRA DE CAMPOS FILHO DESIGNADA PARA O DIA 02-10-2002 AS 10H 00MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-CS 00074-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Requerente(s) : MARCIA MARIA DA SILVA
Requerido(s) : GLOBEX UTILIDADES SA
Adv(s) : MICHEL LUIZ PADILHA PR22757
VISTAS DO CALCULOS DE LIQUIDACAO DE FLS. 83 E SEGUINTES, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-665-EAEJ 00018-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
EXEQUENTE (S)- DAVI KOTULA
EXECUTADO (S)- MADPLAY LTDA
Adv(s) : WALDIRENE BUDAL PR24784
A INDICACAO DE BENS A SEREM PENHORADOS DEVERA SER DE FORMA EXPRESSA, DETALHADA E EM MOMENTO OPORTUNO.

PROCESSO TRT-PR-665-EAEJ 00019-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
EXEQUENTE (S)- ESTANISLAU LUGUSKI
EXECUTADO (S)- MADPLAY LTDA
Adv(s) : WALDIRENE BUDAL PR24784
A INDICACAO DE BENS A SEREM PENHORADOS DEVERA SER DE FORMA EXPRESSA, DETALHADA E EM MOMENTO OPORTUNO.

PROCESSO TRT-PR-665-EAEJ 00020-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
EXEQUENTE (S)- VALDEMAR DA LUZ CORDEIRO
EXECUTADO (S)- MADPLAY LTDA
Adv(s) : WALDIRENE BUDAL PR24784
A INDICACAO DE BENS A SEREM PENHORADOS DEVERA SER DE FORMA EXPRESSA, DETALHADA E EM MOMENTO OPORTUNO.

PROCESSO TRT-PR-665-EAEJ 00021-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
EXEQUENTE (S)- ALCIONE APARECIDA FERNANDES
EXECUTADO (S)- MADPLAY LTDA
Adv(s) : WALDIRENE BUDAL PR24784
A INDICACAO DE BENS A SEREM PENHORADOS DEVERA SER DE FORMA EXPRESSA, DETALHADA E EM MOMENTO OPORTUNO.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00014-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : JOSE AUGUSTO RODRIGUES
Reclamada(s) : MQS CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv(s) : WALDIRENE BUDAL PR24784
INFORMAR O LOCAL ONDE PODEM SER ENCONTRADOS OS VEICULOS QUE V.SA. QUER QUE SEJAM PENHORADOS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00037-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : CLEVERSO FREITAS BUENO
Reclamada(s) : MARILUCE BATISTA FERREIRA - ME
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ANTE A CERTIDAO DE FLS. 35.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00058-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : CLAUDETE NOGUEIRA DE PAULA
Reclamada(s) : PIOLATA LATARIA E PINTURA LTDA
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
DESIGNACAO DE PRACA E LEILAO PARA OS DIAS 19 E 20-11-2002 AS 13H 10MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00071-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : ROSANGELA MARIA CARNEIRO KOVALIK
Reclamada(s) : POUSADA VILLA VITORIA
Adv(s) : MARIO PIETROSKI JUNIOR PR22673
MANIFESTAR-SE SOBRE O REQUERIMENTO DA RE AS FLS. 66, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00074-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : ANTONINHO ZAIA
Reclamada(s) : ZIZO COM•RCIO DE MADEIRAS LTDA
Adv(s) : LICIANE BARATELLA MATOS PR20826
EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS CONTABEIS NOS AUTOS SUPRA OU INFORMAR ONDE SEU CONSTITUINTE OU SOCIOS PROPRIETARIOS PODEM SER ENCONTRADOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE SER PROCEDIDA A CITACAO VIA EDITAL O QUE ACARRETARA DESPESAS PROCESSUAIS SIGNIFICATIVAS EM FACE DO BAIXO VALOR DA EXECUCAO (R$ 51,03).

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00215-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : LUCILENE APARECIDA AMARAL VAN RYN
Reclamada(s) : MARISTELA BIDA DE OLIVEIRA BORGES
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : WALDIRENE BUDAL PR24784
DESIGNACAO DE PRACA E LEILAO PARA OS DIAS 19 E 20-11-2002 AS 13H 10MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00218-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : MARIA DA GLORIA BUENO
Reclamada(s) : CHURRASCARIA LOS PAMPAS
Adv(s) : WALDIRENE BUDAL PR24784
ANTE O CERTIFICADO AS FLS. 11 DA CP, MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00285-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : IZILDA FERREIRA DA ROCHA
Reclamada(s) : RESTAURANTE E PASTELARIA SAO JORGE O GORDAO
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ANTE A CERTIDAO DE FLS. 89.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00301-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : ULISSES RANGEL FLIZIKOSKI LUY
Reclamada(s) : IRATY SPORT CLUB
Adv(s) : GRACILIANO RIBEIRO PR13820
A CP RETORNOU, DEVENDO V.SA. MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA F.P.F., NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00326-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : ANDRE ROBERTO MARTINS
Reclamada(s) : LAMINADOS BODALTO LTDA
Adv(s) : MARIO PIETROSKI JUNIOR PR22673
Adv(s) : JOSE CARLOS STADLER PR6402
DESIGNACAO DE PRACA E LEILAO PARA OS DIAS 19 E 20-11-2002 AS 13H 10MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00041-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : VANDERLEI MATTOZO
Réu(s) : OSVALDO FELIX DA SILVA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
EM RAZAO DO CERTIFICADO AS FLS. 39, MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00077-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : SOLANGE NIEDERSTRASSES DA SILVA
Réu(s) : SANTANA CONSERVADORA SC LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
CP RETORNOU, DEVENDO V.SA. APRESENTAR A CTPS DA AUTORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00079-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CASEMIRA VOINAROSKI KAWKA
Réu(s) : SANTANA CONSERVADORA SC LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
CP RETORNOU, DEVENDO V.SA. APRESENTAR A CTPS DA AUTORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00080-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : SABINA RENE GONCALVES
Réu(s) : SANTANA CONSERVADORA SC LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
CP RETORNOU, DEVENDO V.SA. APRESENTAR A CTPS DA AUTORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00099-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : OSDINEI RODRIGUES
Réu(s) : TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
ANTE O CERTIFICADO AS FLS. 42 DA CP, MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00100-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : RODINEI ROGERIO PEPE
Réu(s) : TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
ANTE O CERTIFICADO AS FLS. 39 DA CP, MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00104-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : REGIS REOSLER
Réu(s) : TEMPIO - VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
Adv(s) : PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
ANTE O CERTIFICADO AS FLS. 34 DA CP, MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00109-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : HOMERO FERNANDO ROIEK
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
Adv(s) : VALTER CARLOS MARQUES PR23548
FOI DESIGNADA A DATA DE 01-10-2002 AS 15H30MIN PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00135-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOAO GONCALVES DOS SANTOS
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SOBUTKA LTDA
Adv(s) : MARIO JOSE PALLU PR15704
Adv(s) : WALDIRENE BUDAL PR24784
DESIGNACAO DE PRACA E LEILAO PARA OS DIAS 19 E 20-11-2002 AS 13H 10MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00145-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ALCY HAUSS
Réu(s) : MADEPLAY LTDA
Adv(s) : DR JOSE LUIZ STEFANIAK PR24071
FOI DESIGNADA AUDIENCIA UNA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 02-10-2002 AS 16H10MIN, SENDO MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00154-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : VILSON PIRES
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS J. JACOMEL
Réu(s) : ELIZEU PADILHA COMERCIO DE MADEIRAS
Adv(s) : WALDIRENE BUDAL PR24784
Adv(s) : LEVI VARELA DA SILVA PR28979
DEFERIDO O ADIAMENTO REQUERIDO AS FLS. 81. REDESIGNADA A AUDIENCIA PARA O DIA 19-11-2002 AS 13H20MIN, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00168-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ELIO JOSE KRASNIEVICZ
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
Adv(s) : OSNIR MAYER PR22584
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NO SILENCIO SERA AGUARDADO CONFORME FLS. 202.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00215-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MAURICIO CASTRO DOS SANTOS
Réu(s) : BMOURA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) : MARCOS AURELIO ABIB PR14721
Adv(s) : MARIO JOSE PALLU PR15704
DESIGNACAO DE PRACA E LEILAO PARA OS DIAS 19 E 20-11-2002 AS 13H 10MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00218-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ALCEU LOURENCO ZEFERINO DOS SANTOS
Réu(s) : RAVILSON CHEMIN
Adv(s) : LUIS SERGIO CHEMIM PR10571
Adv(s) : JOSE CARLOS STADLER PR6402
DESIGNACAO DE PRACA E LEILAO PARA OS DIAS 19 E 20-11-2002 AS 13H 10MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00234-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : LUIZ CARLOS BRIGIDO DA LUZ
Réu(s) : COMPENSADOS V J LTDA
Adv(s) : MIGUEL OVERCENKO PR18124
Adv(s) : LICIANE BARATELLA MATOS PR20826
PRACA E LEILAO ANTERIORMENTE DESIGNADOS, FORAM REDESIGNADOS PARA OS DIAS 19 E 20-11-2002 AS 13H 10MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00236-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOAO MARIA BARBOSA CORREIA
Réu(s) : COMPENSADOS V J LTDA
Adv(s) : MIGUEL OVERCENKO PR18124
Adv(s) : LICIANE BARATELLA MATOS PR20826
PRACA E LEILAO ANTERIORMENTE DESIGNADOS, FORAM REDESIGNADOS PARA OS DIAS 19 E 20-11-2002 AS 13H 10MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00246-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOAO CHUMICH
Réu(s) : CERAMICA GNATTA LTDA
Adv(s) : MARIO JOSE PALLU PR15704
RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA A CTPS DO AUTOR, GUIAS CD-SD E COMPROVANTE DE DEPOSITO DOS 40% DO FGTS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00247-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : IVETE LEAL
Réu(s) : EVA DE PAULA ANDRADE
Adv(s) : DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK PR31343
INFORMAR O ENDERECO CORRETO-ATUAL DE SUA CONSTITUINTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00280-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JAIR ANTONIO CRUZ
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI PR22100
Adv(s) : JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
A 4. VT DE SAO BERNARDO DO CAMPO INFORMOU QUE A AUDIENCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA FOI REDESIGNADA PARA O DIA 14-10-2002 AS 13H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00296-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : SIRLENE MORGENSTERN DZUBANOVSKI
Réu(s) : MALHARIA IRACEMA S-A
Adv(s) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
RETORNOU CP 54-01, DEVENDO V.SA. MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME SOLICITADO AS FLS. 91 DA CP.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00300-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : FRANCELINA COSTA
Réu(s) : MALHARIA IRACEMA S-A
Adv(s) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
SERA AGUARDADA POR MAIS TRINTA DIAS SUA MANIFESTACAO, NO SEU SILENCIO, SERA SOLICITADA AO JUIZO DEPRECADO A DEVOLUCAO DA CP E OS AUTOS ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00308-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOS• AMILTON WACELKOSKI
Réu(s) : BMOURA PROJETOS E CONSTRUÇâES LTDA
Adv(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE DEZ DIAS SOBRE O OFICIO RECEBIDO DO DER E TAMBEM SOBRE AS DECLARACOES DE BENS ENVIADAS PELA RF, AS QUAIS ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS EM PASTA PROPRIA NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00336-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ALFREDO NATALINO PIRES
Réu(s) : MALANSKI & CIA LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
DESIGNACAO DE PRACA E LEILAO PARA OS DIAS 19 E 20-11-2002 AS 13H 10MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00352-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : EDSON JOSE TEIXEIRA
Réu(s) : CARTORIO E REG DE IMOVEIS 1 OFICIO 2 OFI TABELION
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
CIENCIA DO CONTIDO NA PETICAO DE FLS. 344 (AUTOR REQUER QUE AS GUIAS PARA SAQUE SEJAM EXPEDIDAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO AUTOR...)

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00358-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JURANDI DA SILVA ANDRADE
Réu(s) : BMOURA PROJETOS E CONSTRUÇâES LTDA
Adv(s) : WALDIRENE BUDAL PR24784
NAO E POSSIVEL ATENDER O REQUERIMENTO DE FLS. 82, POIS A EXECUTADA TRATA-SE DE PESSOA JURIDICA, NAO POSSUINDO RESIDENCIA E AS DILIGENCIAS NA SEDE DA EMPRESA JA FORAM REALIZADAS E RESTARAM NEGATIVAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00379-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ODAIR JOSE RIBEIRO
Réu(s) : MADEIREIRA IPUACU LTDA
Adv(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA A CTPS DO AUTOR, NO PRAZO DE DEZ TRINTA DIAS. .

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00420-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : OSWALDO PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : LHB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Réu(s) : ICALSAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
ANTE O CERTIFICADO AS FLS. 08 DA CP, MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00426-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : GIOVANI CLAUDIO ANDRADE
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Adv(s) : MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO PR26656
PARA ANALISE DO REQUERIMENTO DE FLS. 200-201, DEVERA V.SA. REGULARIZAR SUA REPRESENTACAO NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00460-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ANTONIO DOS SANTOS
Réu(s) : CERAMICA TABATINGA
Adv(s) : EDEZIO SOUTO CUTRIM PR11271
Adv(s) : VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS PR9432
CP RETORNOU. TENDO-SE EM VISTA A APRESENTACAO DE EMBARGOS DE TERCEIRO FOI SUSPENSO O CURSO DA EXECUCAO, ATE POSTERIOR DELIBERACAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00472-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOSE VALDECI DE CHAVES
Réu(s) : DANIEL DA SILVA DE OLIVEIRA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ANTE A CERTIDAO DE FLS. 68.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00475-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MARIA DAS DORES SANTOS
Réu(s) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
Adv(s) : LENIRA GONCALVES DA SILVA PR12703
VISTAS DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00523-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOAO JUAREZ PINTO
Réu(s) : BMOURA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) : MARIO JOSE PALLU PR15704
Adv(s) : NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
DESIGNACAO DE PRACA E LEILAO PARA OS DIAS 19 E 20-11-2002 AS 13H 10MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00577-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ESPOLIO DE JULIO KOMANDOVSKI REP P-ALINE JOSEFA SZ
Réu(s) : ATILIO ESTACIO DE PAULA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
VISTAS DOS EXTRATOS DE POUPANCA APRESENTADOS PELO BANCO DO BRASIL, POR CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00594-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E MOB DE GUARAPUAVA
Réu(s) : AGIBERT - MADEIRA E DERIVADOS S-A
Adv(s) : IBERE EDUARDO SASSO PR3495
MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00617-1994
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : FELIX SIKORA
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA
Adv(s) : MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO PR26656
PARA ANALISE DO REQUERIMENTO DE FLS. 130-131, DEVERA V.SA. REGULARIZAR SUA REPRESENTACAO NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00631-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ARNALDO GREGORIO DA SILVA
Réu(s) : MADEIREIRA SAO BENEDITO CABRAL LTDA
Adv(s) : MARIO JOSE PALLU PR15704
DESIGNACAO DE PRACA E LEILAO PARA OS DIAS 19 E 20-11-2002 AS 13H 10MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00656-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CASEMIRO RUGULSKI
Réu(s) : ULISSES AMERICO BAGGIO E CIA LTDA
Adv(s) : FAUZI BAKRI PR24457
OS AUTOS SERAO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO GERAL, EM EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00659-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : PAULO ROCHA
Réu(s) : ULISSES AMERICO BAGGIO E CIA LTDA
Adv(s) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
OS AUTOS SERAO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO GERAL, EM EXECUCAO. ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DA VARA A CTPS DO AUTOR DEVIDAMENTE ANOTADA.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00661-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : OSVALDO LUBANSKI REP P PAI SR DEMETRIO LUBANSKI
Réu(s) : ULISSES AMERICO BAGGIO E CIA LTDA
Adv(s) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS EM EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00662-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : SERGIO MARCINIUK
Réu(s) : ULISSES AMERICO BAGGIO E CIA LTDA
Adv(s) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS EM EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00674-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CELSO NEVES FERREIRA
Réu(s) : BMOURA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) : MARIO JOSE PALLU PR15704
Adv(s) : NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
DESIGNACAO DE PRACA E LEILAO PARA OS DIAS 19 E 20-11-2002 AS 13H 10MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00751-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ARCELIO DOMINGUES
Réu(s) : BMOURA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) : MARIO JOSE PALLU PR15704
Adv(s) : NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI PR27521
DESIGNACAO DE PRACA E LEILAO PARA OS DIAS 19 E 20-11-2002 AS 13H 10MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00756-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : RENATO RODOLFO BARBY
Réu(s) : MALANSKI & CIA LTDA
Adv(s) : FABRIZZIO MATTE DOSSENA PR29606
EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORARIOS CONTABEIS NOS AUTOS SUPRA OU INFORMAR ONDE SEU CONSTITUINTE OU SOCIOS PROPRIETARIOS PODEM SER ENCONTRADOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE SER PROCEDIDA A CITACAO VIA EDITAL O QUE ACARRETARA DESPESAS PROCESSUAIS SIGNIFICATIVAS EM FACE DO BAIXO VALOR DA EXECUCAO (R$50,59).

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00758-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : VALDIR DA SILVA
Réu(s) : MALANSKI & CIA LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
Adv(s) : FABRIZZIO MATTE DOSSENA PR29606
PRACA E LEILAO ANTERIORMENTE DESIGNADOS, FORAM REDESIGNADOS PARA OS DIAS 19 E 20-11-2002 AS 13H 10MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00825-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ELIZABETE ZARPELON
Réu(s) : MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) : ANTONIO WOICIECHOWSKI PR10620
PARA APRECIACAO DO ACORDO CELEBRADO DEVERA V.SA. REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL NESTES AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00828-2000

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CELSO DE PAULA
Réu(s) : MQS CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Adv(s) : GELSON LUIS CHAICOSKI PR21416
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00855-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ANA LUCIA FERREIRA STASIV
Réu(s) : MALHARIA IRACEMA SA
Adv(s) : VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS PR9432
SERA AGUARDADA POR MAIS TRINTA DIAS SUA MANIFESTACAO, NO SEU SILENCIO, SERA SOLICITADA AO JUIZO DEPRECADO A DEVOLUCAO DA CP E OS AUTOS ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE, POR UM ANO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00919-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : VICENTE PANKOSKI NETO
Réu(s) : MANOEL CEZAR LISBOA
Réu(s) : JULIO CEZAR LISBOA
Adv(s) : NAGIB NEJM NETO PR7568
DIZER, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE TEM CONHECIMENTO DO ATUAL ENDERECO DO AUTOR, PARA POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO COM RELACAO AS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00935-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ODAIR JOS• ALIEVI
Réu(s) : AFONSO DITZEL & CIA LTDA
Adv(s) : MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA PR21978-B
APRESENTAR A CTPS DO AUTOR NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 01037-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JEFFERSON PIRES
Réu(s) : MALHARIA IRACEMA SA
Adv(s) : ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
RECEBIDO OFICIO DA 4 VT DE JOINVILLE SOBRE O QUAL V.SA. DEVERA SE MANIFSTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
RUA LINO ESCULAPIO, 1260 B. RIO BONITO
84500-000 IRATI-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000060-2002
06-09-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00058-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : CLAUDETE NOGUEIRA DE PAULA
Reclamada(s) : PIOLATA LATARIA E PINTURA LTDA
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
DESIGNACAO DE PRACA E LEILAO PARA OS DIAS 19 E 20-11-02 AS 13H 10MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00074-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : ZELIA APARECIDA PACZESNE
Reclamada(s) : CARLOS ALBERTO GLINSKI - ME
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
ANTE A INERCIA DO INSS EM APRESENTAR O CALCULO OS AUTOS SERAO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO GERAL, SEM BAIXA NA DISTRIBUICAO

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00090-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : CECILIA SBAKOVICZ
Reclamada(s) : CARLOS ALBERTO GLINSKI - ME
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
ANTE A INERCIA DO INSS EM APRESENTAR O CALCULO OS AUTOS SERAO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO GERAL, SEM BAIXA NA DISTRIBUICAO

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00109-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : LEOCADIA IARENCHUK
Reclamada(s) : RESTAURANTE E PASTELARIA SAO JORGE O GORDAO
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO DE FSL. 39 E SEGUINTES, RELATIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO (CLT, ART 879, PARAGRAFOS 1 A, 1-B e 3.) NO MESMO PRAZO INFORMAR A EVENTUAL EXISTENCIA DE MAIS DEBITOS EM OUTROS PROCESSOS QUANTO AO MESMO DEVEDOR.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00111-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : FABIANO MARCELO GIOLLO
Reclamada(s) : NESTOR MAYER
Reclamada(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
APRESENTAR O CALCULO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES EM RAZAO DO ACORDO CELEBRADO, INCLUSIVE COM CORRECAO, JUROS E MULTA QUE PORVENTURA SEJA DEVIDOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.
NO MESMO PRAZO INFORMAR A EVENTUAL EXISTENCIA DE MAIS DEBITOS EM OUTROS PROCESSOS QUANTO AO MESMO DEVEDOR.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00162-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : EROI FATIMA MOREIRA
Reclamada(s) : LAMINADOS BLUE RIVER LTDA
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO PREVIDENCIARIO APRESENTADO PELO EXEQUENTE, APRESENTANDO EM CASO DE DIVERGENCIA O VALOR QUE ENTENDE CORRETO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO. NO MESMO PRAZO INFORMAR A EVENTUAL EXISTENCIA DE MAIS DEBITOS EM OUTROS PROCESSOS QUANTO AO MESMO DEVEDOR.

PROCESSO TRT-PR-665-PS 00215-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Reclamante(s) : LUCILENE APARECIDA AMARAL VAN RYN
Reclamada(s) : MARISTELA BIDA DE OLIVEIRA BORGES
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
DESIGNACAO DE PRACA E LEILAO PARA OS DIAS 19 E 20-11-02 AS 13H 10MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00019-1994
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : FRANCISCO JOS• DORNELLES
Réu(s) : FUNDACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR APRENDIZ
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
PROVIDENCIAR A EXTRACAO DE COPIAS NECESSARIAS A REGULAR FORMACAO E PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE PETICAO AUTUADO EM APARTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00064-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JAIME MAURICIO ZANETTE
Réu(s) : MAZUR E CIA LTDA
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
ANTE A INERCIA DO INSS EM APRESENTAR O CALCULO OS AUTOS SERAO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO GERAL, SEM BAIXA NA DISTRIBUICAO

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00083-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JANE DOMINGUES BAPTISTA DE OLIVEIRA
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS SC LTDA
Réu(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO DE FLS. 230 E SEGUINTES, RELATIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO. NO MESMO PRAZO, INFORMAR A EVENTUAL EXISTENCIA DE MAIS DEBITOS EM OUTROS PROCESSOS QUANTO AO MESMO DEVEDOR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00135-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : JOAO GONCALVES DOS SANTOS
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SOBUTKA LTDA
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
DESIGNACAO DE PRACA E LEILAO PARA OS DIAS 19 E 20-11-02 AS 13H 10MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00215-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MAURICIO CASTRO DOS SANTOS
Réu(s) : BMOURA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
DESIGNACAO DE PRACA E LEILAO PARA OS DIAS 19 E 20-11-02 AS 13H 10MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00218-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ALCEU LOURENCO ZEFERINO DOS SANTOS
Réu(s) : RAVILSON CHEMIN
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
DESIGNACAO DE PRACA E LEILAO PARA OS DIAS 19 E 20-11-02 AS 13H 10MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00336-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ALFREDO NATALINO PIRES
Réu(s) : MALANSKI & CIA LTDA
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
DESIGNACAO DE PRACA E LEILAO PARA OS DIAS 19 E 20-11-02 AS 13H 10MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00348-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ANTONIO ADIR PADILHA
Réu(s) : ALFREDO VENDRAMIM E CIA LTDA
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
MANIFESTAR-SE SOBRE O CALCULO DE FLS. 315 E SEGUINTES, RELATIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO. NO MESMO PRAZO, INFORMAR A EVENTUAL EXISTENCIA DE MAIS DEBITOS EM OUTROS PROCESSOS QUANTO AO MESMO DEVEDOR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00499-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MARIA RUTE COZECHEN ROCHA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
ANTE A INERCIA DO INSS EM APRESENTAR O CALCULO OS AUTOS SERAO ENCAMINHADOS AO ARQUIVO GERAL, SEM BAIXA NA DISTRIBUICAO

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00552-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : MICHEL MENON
Réu(s) : COMERCIO DE AUTOMOVEIS N S DA LUZ LTDA - AUTOLUZ
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
INFORMAR A EVENTUAL EXISTENCIA DE MAIS DEBITOS EM OUTROS PROCESSOS QUANTO AO MESMO DEVEDOR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00653-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CELSO LUIS MOREIRA
Réu(s) : BMOURA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
INFORMAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A EVENTUAL EXISTENCIA DEMAIS DEBITOS EM OUTROS PROCESSOS QUANTO AO MESMO DEVEDOR.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00673-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : CRISTIANE DO ROCIO BATISTA
Réu(s) : ANA LUCIA KASPEROVICIOS
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS EM EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00751-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : ARCELIO DOMINGUES
Réu(s) : BMOURA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
DESIGNACAO DE PRACA E LEILAO PARA OS DIAS 19 E 20-11-02 AS 13H 10MIN.

PROCESSO TRT-PR-665-RT 00758-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IRATI (PR)
Autor(es) : VALDIR DA SILVA
Réu(s) : MALANSKI & CIA LTDA
Adv(s) : SILMAR FERREIRA DITRICH PR25134
REDESIGNACAO DE PRACA E LEILAO PARA OS DIAS 19 E 20-11-02 AS 13H 10MIN.

IVAIPORÃ

VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
AVENIDA BRASIL, 345 CENTRO
86870-000 IVAIPORA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000033-2002
06-09-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00171-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) : ANTONIO MARCOS DA COSTA
Reclamada(s) : LAVA RAPIDO AMIGAO
Advogado(s) : LEILA BOUKHEZAN PR15451
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 18-09-2002 AS 13H30MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO - , DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, TRAZENDO AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDA OUVIR (MAXIMO DE DUAS) ART 852-A E 852-B.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00172-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) : MARCELO APARECIDO DOS SANTOS
Reclamada(s) : SETT ALVES DA SILVEIRA
Reclamada(s) : MATEUS ALVES DA SILVEIRA FILHO
Advogado(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 18-09-2002 AS 13H45MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO - , DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, TRAZENDO AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDA OUVIR (MAXIMO DE DUAS) ART 852-A E 852-B.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00173-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) : SILVIO MENDES FERREIRA
Reclamada(s) : CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA
Reclamada(s) : SERGIO A ONOFRE
Advogado(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 18-09-2002 AS 14H00MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO - , DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, TRAZENDO AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDA OUVIR (MAXIMO DE DUAS) ART 852-A E 852-B.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00174-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) : JOSE CAETANO DA SILVA
Reclamada(s) : MANUEL FERNANDES
Advogado(s) : CLAUDIO PARPINELLI PR11242
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 18-09-2002 AS 14H15MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO - , DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, TRAZENDO AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDA OUVIR (MAXIMO DE DUAS) ART 852-A E 852-B.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00175-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) : MARCOS CAETANO DA SILVA
Reclamada(s) : MANUEL FERNANDES
Advogado(s) : CLAUDIO PARPINELLI PR11242
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 18-09-2002 AS 14H30MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO - , DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, TRAZENDO AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDA OUVIR (MAXIMO DE DUAS) ART 852-A E 852-B.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00176-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) : MARCIO CAETANO DA SILVA
Reclamada(s) : MANUEL FERNANDES
Advogado(s) : CLAUDIO PARPINELLI PR11242
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 18-09-2002 AS 14H45MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA UNA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO - , DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, TRAZENDO AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDA OUVIR (MAXIMO DE DUAS) ART 852-A E 852-B.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00158-2000 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : AUGUSTO VERBINSKI
Réu(s) : COPIVA COOP AGROP MISTA DO VALE DO IVAI
Advogado(s) : ARI PRUDENCIO DA SILVA PR26588B
Manifestar-se sobre a penhora efetuada as fls. 21 da CP.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00578-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : SERGIO FREIRE
Réu(s) : MARMORARIA IVAIPORA LTDA
Advogado(s) : ALEX NASCIMENTO BECEL PR30617
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 18-09-2002 AS 09H45MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00579-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : VANDA FRANCISCA PALMOCENA PEREIRA
Réu(s) : KENJI KOMAGOME
Advogado(s) : JULIO CESAR DA COSTA PR26057B
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 18-09-2002 AS 09H40MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00580-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : DIOGO JOSE PEREIRA
Réu(s) : KENJI KOMAGOME
Advogado(s) : JULIO CESAR DA COSTA PR26057B
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 18-09-2002 AS 09H35MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00581-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : KELY CRISTHIANE OLIVEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE BORRAZàPOLIS
Advogado(s) : ELSO CARDOSO BITENCOURT PR13957
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 18-09-2002 AS 09H30MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00582-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : VALCIEL SANDES RIBEIRO
Réu(s) : PEDREIRA VALE DO IVAI LTDA
Advogado(s) : ROBSON JULIAN BERGUIO MARTIN PR27651

TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 18-09-2002 AS 09H25MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00583-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : SIDNEI JOSE HESSMANN
Réu(s) : CARAVELE VEICULOS LTDA
Advogado(s) : REIMAR RENATO RODRIGUES PR5860
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 18-09-2002 AS 09H20MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00584-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : JACQUESON ELIAS VASQUE
Réu(s) : VILMAR SALVI DE OLIVEIRA
Réu(s) : LUCIA G DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 18-09-2002 AS 09H15MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00587-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : ARZELINE FREIRE PONTES
Réu(s) : NUTRIMIL ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : KLEBER STOCCO PR22254
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 18-09-2002 AS 09H10MIN, PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00936-2000 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) : JOAO BUENO DE SOUZA FILHO
Réu(s) : MILTON GUEDES DE SOUZA & CIA LTDA - ME
Advogado(s) : GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Manifestar-se quanto ao contido as fls 33, 35 e 36 da CP que esta na contracapa dos autos.

JACAREZINHO

VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
R DOM FERNANDO TADDEI,1636,CENTRO F-527-1548
CX P 101
86400-000 JACAREZINHO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000029-2002
06-09-2002

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-017-ACp 00001-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Autor(es) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
Réu(s) : CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIA S-A
Advogado(s) : ELISSANDRO DE A SCHIAVI (342-3322) PR22147
CIENCIA DO INDEFERIMENTO POR ORA DA ANTECIPACAO DE TUTELA, EIS QUE NAO PRESENTES OS REQUISITOS NECESSARIOS. AGUARDAR AUDIENCIA JA DESIGNADA, ONDE A PARTE RE DEVERA APRESENTAR DEFESA ESCRITA AS ALEGACOES FEITAS NA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-017-CP 00055-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Autor(es) : ELISANGELA APARECIDA DA SILVA
Réu(s) : THEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL
Advogado(s) : ORILENE ZEFERINO FELIX F. (532-3388) PR26150
CIENCIA DO DEFERIMENTO DA ARREMATACAO, PARA OS DEVIDOS FINS.

PROCESSO TRT-PR-017-CS 02824-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Requerente(s) : JAQUELINE ZANINI
Requerido(s) : HSBC BANK BRASIL S-A
Requerido(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Advogado(s) : ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA PR15006
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI (525-0764) PR25501
CIENCIA DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO SR.CONTADOR. E, AINDA, CIENCIA DE QUE RESTOU PREJUDICADOS OS EMBARGOS INTERPOSTOS, EXTINGUINDO-SE A ACAO INCIDENTAL DE EMBARGOS A EXECUCAO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC, FICANDO SOBRESTADO O FEITO ATE O RETORNO DOS AUTOS PRINCIPAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-ET 00002-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Embargante(s) : MARIA DE LOURDES RUIVO GATTI
Embargado(s) : ROBSON RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : EVA MACIEL - (014) 433-2333 E 433-2081 SP49776
MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO DE FLS. 138.

PROCESSO TRT-PR-017-ET 00019-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Embargante(s) : ESPOLIO DE FREDERICO HENRIQUE THIESSEN
Embargado(s) : ARLINDO LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : HELIO HENRIQUE DE CAMARGO (336-3231) PR14816
Advogado(s) : FABIOLA FERRAMENTA V COUTO SP133284
EMBARGADO - A PETICAO DE FLS. 37, NAO GUARDA QUALQUER RELACAO COM A SITUACAO DOS PRESENTES AUTOS, RAZAO PELA QUAL NAO FOI APRECIADA. EMBARGANTE - EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-ET 00022-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Embargante(s) : LOURIVAL BONATO
Embargado(s) : JOAO CARLOS BUENO
Advogado(s) : WALDEMAR PONTE DURA PR12416
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
APRESENTAR RECURSO, QUERENDO, FACE SENTENCA PROLATADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-MC 00016-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Autor(es) : APARECIDA DOS SANTOS
Réu(s) : EDNEIA APARECIDA MOREIRA
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-3166) PR6161
CIENCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSAO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00128-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) : NATAL DE JESUS MORETTI
RECLAMADO (S) : COOP AGR DO MEDIO PARANAPANEMA LTDA
RECLAMADO (S) : MASSA FALIDA DE SETTI ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : JUAREZ FERREIRA (524-2184) PR12127
Advogado(s) : SORAYA SAAD LOPES (722-2584) PR12506
APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00129-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) : AGUINALDO LIBORIO DOS SANTOS
RECLAMADO (S) : COOP AGR DO MEDIO PARANAPANEMA LTDA
RECLAMADO (S) : MASSA FALIDA DE SETTI ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : JUAREZ FERREIRA (524-2184) PR12127
Advogado(s) : SORAYA SAAD LOPES (722-2584) PR12506
APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00130-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) : ADILSON MARIA DE CARVALHO
RECLAMADO (S) : COOP AGR DO MEDIO PARANAPANEMA LTDA
RECLAMADO (S) : MASSA FALIDA DE SETTI ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : JUAREZ FERREIRA (524-2184) PR12127
Advogado(s) : SORAYA SAAD LOPES (722-2584) PR12506
APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00236-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) : JULIETA APARECIDA DE SOUZA
RECLAMADO (S) : GELIR IZABEL PINTO
RECLAMADO (S) : BOTICA CIAL FARMACEUTICA LTDA
Advogado(s) : MONICA RIBEIRO BONESI (524-1356) PR24319
APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00308-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) : VALDECIR ALVES
RECLAMADO (S) : LINEAR GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : ELYSEU ZAVATARO (723-1745) PR6086
FORNECER O ENDERECO ATUAL DA RECLAMADA, PARA FINS DE CITACAO SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00339-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) : ELIS REGINA RODRIGUES
RECLAMADO (S) : SOCIEDADE ESPORTIVA MATSUBARA
Advogado(s) : ARNALDO F ALCANTARA FILHO (525-2966) PR25476
COMPLEMENTAR OS CALCULOS, NO TOCANTE A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DEVIDA PELO RECLAMANTE E RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00363-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) : MARA CELIA CARNEIRO
RECLAMADO (S) : ESPOLIO DORIVAL PAULO BARRETO
RECLAMADO (S) : EUGENIA CADORIO BARRETO
Advogado(s) : NEWTON JOSE FERNANDES (734-3234) PR6171
Advogado(s) : WILSON ALENCAR MEDEIROS DE MELLO PR9743
COMPARECER NA DATA JA DESIGNADA PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA A FIM DE RATIFICAR O ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE NAO SER HOMOLOGADO.

PROCESSO TRT-PR-017-PS 00469-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante(s) : SILMARA VALERIO DE SOUZA
RECLAMADO (S) : FLAVIO JOSE BORBA
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
COMPLEMENTAR OS CALCULOS, NO TOCANTE A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DEVIDA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00001-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : ANA MARIA RIBEIRO
Reclamado (S) : ADEMAR IWAO MIZUMOTO
Advogado(s) : VALDEMAR JOSE DA SILVA SP94911
MANIFESTAR-SE SOBRE OFICIO E DOCUMENTOS DE FLS. 121-319.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00026-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : JOSE JACOB PICOLOTO
Reclamado (S) : LUCHI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME
Reclamado (S) : FADLALLAH HADDAD
Advogado(s) : JOSE TEODORO ALVES PR12547
Advogado(s) : MOHAMED ALIN COSTA NADER PR24295
CIENCIA DE QUE FOI RETIRADO DE PAUTA DE JULGAMENTO, AGUARDANDO O RETORNO DA CP INQUIRITORIA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00053-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : BENEDITO JACOB
Reclamado (S) : MECEFI AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s) : PEDRO PAVONI NETO (534-5066) PR14329
PROCEDER AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO INCIDENTE SOBRE O VALOR DO ACORDO, DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00076-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : EXPEDITO FERRI
Reclamado (S) : RADIO CULTURA DE CAMBARA LTDA
Advogado(s) : MARISILVIA APARECIDA FONSECA (532-5159) PR30824
APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00106-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : ELIAS ROBERTO BENEDETTI
Reclamado (S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Reclamado (S) : MUNICIPIO DE CARLOPOLIS
Advogado(s) : MONICA RIBEIRO BONESI (524-1356) PR24319
VISTAS DE DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PRIMEIRA RECLAMADA, EM SECRETARIA, FACE A IMPOSSIBILIDADE DE AUTUACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00111-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : NIUSETE OLINDA CALDI DA CUNHA
Reclamado (S) : MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Advogado(s) : EDISON SOARES DE ARRUDA PR5697
APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00119-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : LUCIA HELENA BISSIATO PANCIER
Reclamado (S) : MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO
Advogado(s) : OTAVIO CADENASSI FILHO (736-1328) PR7807
APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00140-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : DORIVAL SANTA GUIDA
Reclamado (S) : WALDINEI PINHEIRO
Reclamado (S) : BENEDITO APARECIDO PINHEIRO
Advogado(s) : WILSON LUIZ DA SILVA (732-4003) PR12215
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00205-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : PEDRO FILISBINO DA SILVA
Reclamado (S) : ARAUJO MARTINS & CIA LTDA
Advogado(s) : ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA (723-1514) PR19807
NOS TERMOS DO ART. 714 DO CPC, DIZER SE TEM INTERESSE NA ADJUDICACAO DO BEM PENHORADO, PELO VALOR DA AVALIACAO. EM CASO DE DESINTERESSE NA ADJUDICACAO, DEVERA INDICAR OUTROS BENS PASSIVEIS DE PENHORA, EM SUBSTITUICAO AOS ATUALMENTE PENHORA DOS OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE LIBERACAO DO BEM PENHORADO E SUSPENSAO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00208-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : FLORINDO ATAIDE DE BUZZO
Reclamado (S) : AUTO POSTO BOM SAMARITANO LTDA
Reclamado (S) : FABIO MARTINS ENEAS
Advogado(s) : JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY (538-2103) PR11639
Advogado(s) : ADMIR IRACY VILELA (542-4770) PR14888
CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA PARA RAZOES FINAIS E SEGUNDA PROPOSTA CONCILIATORIA PARA A DATA DE 15-10-2002, AS 14H40MIN. SOLICITANDO AOS SR. ADVOGADOS QUE, CASO DESEJEM APRESENTAR RAZOES FINAIS, QUE O FACAM POR ESCRITO, ATRAVES DE MEMORIAIS, NA DATA SUPRA, COLABORANDO COM ESTE JUIZO E COM OS DEMAIS ADVOGADOS NA AGILIZACAO DAS AUDIENCIAS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00230-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : PEDRO OLIVATO NETO
Reclamado (S) : MUNICIPIO DE CAMBARA
Advogado(s) : PAULO CESAR LIMA BASTOS F.- (732-3535) PR17600
MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00238-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : FRANCISCA HELENA GARDINO
Reclamado (S) : ZIFFER PROD E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA
Advogado(s) : HELIO HENRIQUE DE CAMARGO (336-3231) PR14816
Advogado(s) : MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO SP96225
APRESENTAR RECURSO, QUERENDO, FACE SENTENCA PROLATADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00250-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : ARLINDO LUIZ DA SILVA
Reclamado (S) : ZIFFER PROD E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA
Advogado(s) : HELIO HENRIQUE DE CAMARGO (336-3231) PR14816
NOS TERMOS DO ART. 714 DO CPC, DIZER SE TEM INTERESSE NA ADJUDICACAO DO BEM PENHORADO, PELO VALOR DA AVALIACAO. EM CASO DE DESINTERESSE NA ADJUDICACAO, DEVERA INDICAR OUTROS BENS PASSIVEIS DE PENHORA, EM SUBSTITUICAO AOS ATUALMENTE PENHORA DOS OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE LIBERACAO DO BEM PENHORADO E SUSPENSAO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00250-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : ODETE FERREIRA DE PAULA
Reclamado (S) : MUNICIPIO DE CAMBARA
Advogado(s) : PAULO CESAR LIMA BASTOS F.- (732-3535) PR17600
Advogado(s) : LEILA MATTAR OLIVATO (532-1638) PR9675
ANTE O PEDIDO DAS PARTES, FICOU DESIGNADA NOVA SESSAO PARA O DIA 04-11-2002, AS 14H50MIN, PARA DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, SOB PENA DE CONFISSAO, E OITIVA DE TESTEMUNHAS. ALERTANDO QUE SE NAO PUDER COMPARECER PESSOALMENTE O RECLAMADO, QUE ESTE NOMEIE UM PREPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00277-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : TANIA MARIA FAEDA LUCAS
Reclamado (S) : CIRCAL IND COM REFLOR E ARMAZENADORA LTDA
Advogado(s) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830-80.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00299-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : RUDES APARECIDA DE GODOY COLETI
Reclamado (S) : COOP AGR DO MEDIO PARANAPANEMA LTDA
Reclamado (S) : MASSA FALIDA DE SETTI ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : JUAREZ FERREIRA (524-2184) PR12127
Advogado(s) : SORAYA SAAD LOPES (722-2584) PR12506
APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00357-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : MAILSON PINHEIRO SOARES
Reclamado (S) : BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : EDERALDO SOARES (043) 322-5574 PR4181
Advogado(s) : PEDRO DE OLIVEIRA (534-3334) PR7153
CIENCIA DE QUE FOI DEFERIDO A DILACAO DO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, REQUERIDOS AS FLS. 162-163, PELA PARTE RE. E, AINDA, CIENCIA AS PARTES, DA DATA DA PROLACAO DA SENTENCA PARA O DIA 01-11-2002, AS 13H01MIN.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00364-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : MARIA IZABEL MONTEIRO FERMINO
Reclamado (S) : SEARA ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : DIRCEU ROSA JUNIOR (722-1226) PR22275
APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00397-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : MARCIA CRISTINA DE CARVALHO
Reclamado (S) : ESTADO DO PARANA
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-3166) PR6161
CIENCIA DA EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00400-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : PAULO ROBERTO A MIRA
Reclamado (S) : CIRCAL IND COM REFLOR E ARMAZENADORA LTDA
Advogado(s) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830-80.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00400-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : ROSIMERI INOCENCIA MARIANO
Reclamado (S) : ORGANIZACAO COMATEX DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-3166) PR6161
MANIFESTAR-SE, TENDO EM VISTA QUE NOS AUTOS RT 1404-01, A SENTENCA JA TRANSITOU EM JULGADO, SOB PENA DE EXTINCAO DOS PRESENTES AUTOS, SEM JULGAMENTO DE MERITO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00459-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : EDSON DE MORAES
Reclamado (S) : AGROPECUARIA VALE DO JACARE
Advogado(s) : AUGUSTO LIMA CORREA (722-0741) PR1739
APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00481-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA
Reclamado (S) : COMPANHIA AGRICOLA USINA DE JACAREZINHO
Advogado(s) : ALESSANDRO DOS SANTOS FERNANDES PR24961
MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE AUTORA BEM COMO, APRESENTAR OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA ANUIDADE DA OAB DA PARTE AUTORA, REFERENTE AOS ANOS DE 1998, 1999, 2000, 2001 E 2002, CARTOES DE PONTO E RECIBOS DE PAGAMENTO, INDICADOS PELA RECLAMANTE AS FLS. 180-182, ITEM 9.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00496-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : SAMEA TAHER RAMONIGA MERLIN
Reclamado (S) : BANCO BANESTADO S-A
Reclamado (S) : BANCO ITAU S-A
Reclamado (S) : FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R$ 349,73.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00502-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : APARECIDA CRISTINA CALDI PEREIRA
Reclamado (S) : BANCO BANESTADO S-A
Reclamado (S) : BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : PEDRO VINHA (014-322-7830) PR17377
Advogado(s) : EDERALDO SOARES (043) 322-5574 PR4181
POR ADEQUACAO DE PAUTA, FOI REDESIGNADA A AUDIENCIA DO DIA 03-10-2002, PARA O DIA 16-10-2002, AS 16-00 HORAS, PARA DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, SOB PENA DE CONFISSAO, E OITIVA DE TESTEMUNHAS. ALERTANDO, QUE SE NAO PUDER COMPARECER O RECLAMADO PESSOALMENTE, QUE ESTE NOMEIE UM PREPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00515-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : ALVARO ERNESTO AUGUSTO DIAS
Reclamado (S) : AMIPLA EMPREENDIMENTOS S-A
Advogado(s) : JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS (722-0953) PR19577
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-3166) PR6161
POR ADEQUACAO DE PAUTA FOI DESIGNADA SESSAO PARA A DATA DE 16-10-2002, AS 15H40MIN, PARA DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, SOB PENA DE CONFISSAO, E OITIVA DE TESTEMUNHAS. ALERTE-SE QUE SE NAO PUDER COMPARECER O RECLAMADO PESSOALMENTE, QUE ESTE NOMEIE UM PREPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00518-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : ANTONIO CARLOS DA COSTA
Reclamado (S) : TRANSPORTADORA SANTOS ANDIRA
Reclamado (S) : SANTOS ANDIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s) : BENEDITO CARLOS RIBEIRO 733-3456 PR13197
JUNTAR NOS AUTOS OS CONTROLES DIARIOS, CONFORME REQUERIDO A FLS. 143.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00519-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : JOSE MACIEL DE LIMA FILHO
Reclamado (S) : TRANPORTADORA SANTOS ANDIRA
Reclamado (S) : SANTOS ANDIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s) : BENEDITO CARLOS RIBEIRO 733-3456 PR13197
JUNTAR NOS AUTOS OS CONTROLES DIARIOS, CONFORME REQUERIDO A FLS. 238.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00520-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : REGIANE MORAES DE OLIVEIRA
Reclamado (S) : JOSE VELTRINI
Reclamado (S) : RADIO PANEMA
Reclamado (S) : RADIO CULTURA DE ANDIRA LTDA
Advogado(s) : ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS (F-7332297) PR17428
APRESENTAR AS PECAS NECESSARIAS A EXPEDICAO DA CP.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00543-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : VALDIR APARECIDO MARTUCCI
Reclamado (S) : CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S-A
Advogado(s) : ORILENE ZEFERINO FELIX F. (532-3388) PR26150
APRESENTAR RESPOSTA A IMPUGANACAO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00544-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : WANDERLEI FERREIRA
Reclamado (S) : ORIVALDO MANTOAN
Advogado(s) : MAHIBA LUIZA MARIA DE SOUZA LEMOS PR27289
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-3166) PR6161
CIENCIA DA DATA DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 01-10-2002, AS 15H20MIN, MANTIDAS AS COMINACOES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00574-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : JAIR DE ALMEIDA
Reclamado (S) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Reclamado (S) : FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
Advogado(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO (041)223-9114 PR13271
APRESENTAR VIA ORIGINAL OU COPIA AUTENTICADA DA GUIA GPS JUNTADA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00618-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
Reclamado (S) : COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Advogado(s) : ANA MARIA SA SILVA GOIS SP113965
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, QUE ABRANGERA TAMBEM O CALCULO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DEVIDAS PELAS PARTES, DE FORMA DISCRIMINADA E EM SEPARADO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00626-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : ANESIO FRANCISQUINE
Reclamado (S) : CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S-A
Advogado(s) : WALDERI SANTOS DA SILVA PR12771
Advogado(s) : ORILENE ZEFERINO FELIX F. (532-3388) PR26150
CIENCIA DO DEFERIMENTO DA ARREMATACAO, PARA OS DEVIDOS FINS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00628-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : SIDINEI SOARES DA SILVA
Reclamado (S) : CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S-A
Advogado(s) : WALDERI SANTOS DA SILVA PR12771
Advogado(s) : ORILENE ZEFERINO FELIX F. (532-3388) PR26150
CIENCIA DO DEFERIMENTO DA ARREMATACAO, PARA OS DEVIDOS FINS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00631-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : DENISE BARBOSA JORDAO
Reclamado (S) : ESPOLIO DE MOACIR PEREIRA FIGUEIREDO
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00649-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : JOSE APARECIDO SILVERIO
Reclamado (S) : BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : VERA ALICE ROSSI PR6294
EFETUAR PAGAMENTO DAS DIFERENCAS DOS DEBITOS TRABALHISTAS, SOB PENA DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00745-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : JOSE DOMINGOS GUILHERME
Reclamado (S) : YOKI ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI (525-0764) PR25501
EFETUAR PAGAMENTO DAS DIFERENCAS DOS DEBITOS TRABALHISTAS, SOB PENA DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00828-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : ADILSON ALVES
Reclamado (S) : CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S-A
Advogado(s) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218
Advogado(s) : ORILENE ZEFERINO FELIX F. (532-3388) PR26150
CIENCIA DO DEFERIMENTO DA ARREMATACAO, PARA OS DEVIDOS FINS. PARTE AUTORA - DIZER SE TEM INTERESSE, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, NA ADJUDICACAO DO 2o E 3o BENS PENHORADOS A FLS. 416, PELO VALOR DA AVALIACAO. EM CASO DE DESINTERESSE NA ADJUDICA CAO, DEVERA INDICAR OUTROS BENS PASSIVEIS DE PENHORA, EM SUBSTITUICAO AOS ATUALMENTE PENHORADOS OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE LIBERACAO DO BEM PENHORADO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00856-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : VALDECIR CAETANO FAGUNDES
Reclamado (S) : PRO TETO EMPREITEIRA E COMERCIO LTDA
Reclamado (S) : LUIZ ROBERTO MARTINS
Advogado(s) : ANDRE LUIZ SIMOES DE ANDRADE SP98834
APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00886-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : MARIA DE LOURDES RAMOS GARCIA
Reclamado (S) : BANCO DO BRASIL S-A
Reclamado (S) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BCO DO BRASIL
Advogado(s) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00893-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : JOSE ROBERTO FERRARI
Reclamado (S) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : PEDRO DE OLIVEIRA (534-3334) PR7153
APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 00927-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : JOSE ARNALDO ROSSATO
Reclamado (S) : SEMENTES MONSANTO LTDA
Advogado(s) : CLAUDINE APARECIDO TERRA (377-2350) PR18482
CIENCIA DA GARANTIA DA EXECUCAO, PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01071-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : JULIO CESAR CRUZ
Reclamado (S) : EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA
Advogado(s) : SEBASTIAO GARCIA NETO F- 734-4971 PR10437
DEPOSITAR O VALOR REFERENTE AO EDITAL DE FLS. 338, ATUALIZADO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01125-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : MIGUEL FRANCISCO
Reclamado (S) : FABIO ZAMBELI
Reclamado (S) : ADOLFO DOS SANTOS
Reclamado (S) : RAFAELLA CUNHA MARQUES
Reclamado (S) : ESTILO ENGENHARIA E TECNOLOGIA RESIDENCIAL
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-3166) PR6161
APRESENTAR OS DADOS NECESSARIOS, CONFORME SOLICITADO NO OFICIO DE FLS. 196-201.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01183-1995
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : DELCIMERI CRISTINA DOMINGUES
Reclamado (S) : COMERCIAL TAVORENSE DE PETROLEO
Reclamado (S) : ESKA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
Advogado(s) : DIRCEU ROSA JUNIOR (722-1226) PR22275
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-3166) PR6161
APRESENTAR RECURSO, QUERENDO, FACE SENTENCA PROLATADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01212-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : NIVALDO APARECIDO CORREA
Reclamado (S) : NATALIA PANLLONSKI JAROS
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL (534-3166) PR6161
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01222-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : GABRIEL GONCALVES DE OLIVEIRA
Reclamado (S) : COMPANHIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO
Advogado(s) : AUGUSTO LIMA CORREA (722-0741) PR1739
CIENCIA DOS VALORES APURADOS PELA PARTE EXEQUENTE NOS CALCULOS APRESENTADOS, E, CASO DISCORDE, APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO QUE ENTENDER CORRETOS, FICANDO CIENTE DE QUE, NO CASO DE DIVERGENCIA, SERA NOMEADO CONTADOR AD HOC, CUJOS HONORARIOS SERAO SUPORTADOS PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01231-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : CELSO SILVERIO DE ALFEU
Reclamado (S) : EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA
Advogado(s) : SEBASTIAO GARCIA NETO F- 734-4971 PR10437
CIENCIA DO INDEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO RECURSO ORDINARIO, EIS QUE INTEMPESTIVOS. CONFORME SE VE NA ATA DE INSTRUCAO DE FLS. 161-163, NAQUELA OCASIAO A PARTE RE FICOU CIENTE DA DATA DA PROLACAO DA SENTENCA, A QUAL FOI PUBLICADA E JUNTADA AOS AUTOS NA DATA MARCADA (26-07-02). ASSIM, ESTANDO AS PARTES JA CIENTES, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 197 DO C. TST, O PRAZO COMECOU EM 29-07-02 E TERMINOU EM 05-08-02, INCLUSIVE, SENDO IRRELEVANTE O FATO DE A PARTE TER APOSTO CIENCIA NOS AUTOS EM DATA POSTERIOR (FLS. 177).

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01243-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : SANTINA FERRI
Reclamado (S) : DUBONI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
Reclamado (S) : SORVETERIA NEVASKA
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA E O DEPOSITARIO, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01327-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : MARCIO DONIZETE FLAUSINO
Reclamado (S) : MAURO CONRADO MESQUITA
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI (525-0764) PR25501
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, O QUAL ABRANGERA TAMBEM O CALCULO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DEVIDAS PELAS PARTES,D E FORMA DISCRIMINADA E EM SEPARADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NO SILENCIO, SERA NOMEADO CONTADOR AD HOC, CUJOS HONORARIOS SERAO SUPORTADOS PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01341-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : JOSE GOMES DA CUNHA
Reclamado (S) : JOSE BENEDITO DA SILVA
Advogado(s) : FUMIE INOUYE BARBUIO PR11205
Advogado(s) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS (525-3360) PR15421
CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO DE FLS. 50-51. E, AINDA, A SUSPENSAO DA REALIZACAO DO LEILAO, DEVIDO AO COMPROMETIMENTO DA PARTE EXECUTADA COM O PAGAMENTO DAS DESPESAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01434-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : MARCIO SANTANA
Reclamado (S) : ANIBAL FANTINATTI (CERAMICA FANTINATTI)
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
CIENCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO CONSTANTE DE FLS. 125, TENDO EM VISTA NAO ESTAR GARANTIDA A EXECUCAO, AGUARDANDO-SE NO PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS, A MANIFESTACAO DA PARTE AUTO RA, QUANTO A LOCALIZACAO DE OUTROS BENS PENHORAVEIS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01437-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : ANCELMO CARLOS ALBANEZ
Reclamado (S) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
Advogado(s) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
Advogado(s) : MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN (321-4520) PR15264
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS READEQUADOS PELO SR. CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01455-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : EUDOXIA DE SOUZA FIDELIS
Reclamado (S) : MUNICIPIO DE CAMBARA
Advogado(s) : PAULO CESAR LIMA BASTOS F.- (732-3535) PR17600
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, SOB PENA DE SER NOMEADO CONTADOR AD HOC, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMACAO, CUJOS HONORARIOS SERAO SUPORTADOS PELO EXECUTADO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01462-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : ZELIA APARECIDA MIRANDA
Reclamado (S) : BANCO BANESTADO S-A

Reclamado (S) : BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : JOSIEL VACISKI BARBOSA (232-9235) PR22898
APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01490-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : ADILSON EGINO SIMIONATO
Reclamado (S) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s) : PEDRO VINHA (014-322-7830) PR17377
MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICIO ORIUNDO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PIONEIRO, DEVENDO EXPRESSAR O INTERESSE OU A DESISTENCIA DA PERICIA REQUERIDA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01498-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : JOAO RIBEIRO CAVALCANTI
Reclamado (S) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : FERNANDO TEIXEIRA RUIZ (722-0681) PR19578
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
APRESENTAR RECURSO, QUERENDO, FACE SENTENCA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01504-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : CLAUDIO REGINATO
Reclamado (S) : A DIAS CONSTRUCAO CIVIL
Reclamado (S) : OBRA PRIMA CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Reclamado (S) : MUNICIPIO DE ANDIRA
Advogado(s) : PAULO BUZATO F- 542-3655 PR16334
MANIFESTAR-SE ACERCA DA DEVOLUCAO DA CP, SEM CUMPRIMENTO, FORNECENDO NOVO ENDERECO DA PARTE RE PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01557-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : VALDECI BARBOSA DE SOUZA
Reclamado (S) : OSWALDO APARECIDO ALVES
Advogado(s) : HAROLDO VICTORINO DE MORAES (722-1151) PR9547
CIENCIA DA DATA DA SENTENCA PARA O DIA 25-10-02, AS 13H08MIN

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01559-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : LUIZ ANTONIO ANDRADE SILVA
Reclamado (S) : SEARA ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : DIRCEU ROSA JUNIOR (722-1226) PR22275
APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01571-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : JULIO CESAR GALERANI
Reclamado (S) : IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Reclamado (S) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : ERIKA FERNANDA RAMOS (43) 334-2343 PR21625
Advogado(s) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE PR8227
APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01587-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : LUIZ ROBERTO ZIROLDO
Reclamado (S) : SIBELE HERNANDES VON RAINER HARBACH
Reclamado (S) : REFRIGERANTES XERETA LTDA
Advogado(s) : EDUARDO LUIS BRIZOTTI (15)282-3737 SP67997
CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 33-36, PARA OS FINS PREVISTOS EM LEI.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01600-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : EUSTAQUIO PAULO ADAM
Reclamado (S) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
APRESENTAR, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, PLANILHA EXPLICATIVA DO VALOR INCONTROVERSO, TOMANDO-SE POR BASE OS CALCULOS DE FLS. 520, ADEQUADOS PELO SR. CONTADOR. E, AINDA, APRESENTAR RESPOSTA AO AGRAVO DE PETICAO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01619-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : MAURO RIBEIRO DA SILVA
Reclamado (S) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Reclamado (S) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A - EM LIQUIDACAO
Advogado(s) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS (525-3360) PR15421
Advogado(s) : MARIO ROBERTO AMARILIA BOEIRA PR17133
Advogado(s) : ROLAND HASSON PR9120
APRESENTAR RECURSO, QUERENDO, FACE SENTENCA PROLATADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01622-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : JOAO LOPES NETO
Reclamado (S) : MUNICIPIO DE CAMBARA
Advogado(s) : PAULO CESAR LIMA BASTOS F.- (732-3535) PR17600
Advogado(s) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA PARA RAZOES FINAIS E SEGUNDA PROPOSTA CONCILIATORIA PARA A DATA DE 09-10-2002, AS 14H40MIN. SOLICITANDO AOS SR. ADVOGADOS QUE, CASO DESEJEM APRESENTAR RAZOES FINAIS, QUE O FACAM POR ESCRITO, ATRAVES DE MEMORIAIS, NA DATA SUPRA, COLABORANDO COM ESTE JUIZO E COM OS DEMAIS ADVOGADOS NA AGILIZACAO DAS AUDIENCIAS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01623-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : JOSE VANDERLEI DA SILVA
Reclamado (S) : SEARA ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : ROSA MARIA F. DE ANDRADE (3326-2305) PR25214
APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01641-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : ERICSON PINTO
Reclamado (S) : IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Reclamado (S) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Advogado(s) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE PR8227
APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01661-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : DEVANIR ANGILELLI
Reclamado (S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORSUL LTDA
Reclamado (S) : DOUGLAS FERRO
Advogado(s) : DIRCEU ROSA JUNIOR (722-1226) PR22275
NOS TERMOS DO ART. 714 DO CPC, DIZER SE TEM INTERESSE NA ADJUDICACAO DO BEM PENHORADO, PELO VALOR DA AVALIACAO. EM CASO DE DESINTERESSE NA ADJUDICACAO, DEVERA INDICAR OUTROS BENS PASSIVEIS DE PENHORA, EM SUBSTITUICAO AOS ATUALMENTE PENHORA DOS OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE LIBERACAO DO BEM PENHORADO E SUSPENSAO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01668-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : BELMIRO BORGES DA SILVA
Reclamado (S) : ADEMAR IWAO MIZUMOTO
Advogado(s) : MARIA APARECIDA AVELINO (559-1577) PR10422
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, QUE ABRANGERA TAMBEM O CALCULO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DEVIDAS PELAS PARTES, DE FORMA DISCRIMINADA E EM SEPARADO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01816-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : WILSON ALENCAR MEDEIROS DE MELLO
Reclamado (S) : EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA
Advogado(s) : SEBASTIAO GARCIA NETO F- 734-4971 PR10437
Advogado(s) : PEDRO VINHA (014-322-7830) PR17377
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS ADEQUADOS A DECISAO DE EMBARGOS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01843-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : ANTONIO MOREIRA DE MOURA
Reclamado (S) : SEARA ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS (525-3360) PR15421
Advogado(s) : ROSA MARIA F. DE ANDRADE (3326-2305) PR25214
MANIFESTAR-SE, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO (05) DIAS, SOBRE O LAUDO PERICIAL, INICIANDO PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01889-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : LAUDICEIA ANTONIA MELETO VELTRINI
Reclamado (S) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : ALBA TEREZINHA LEGNANI PR11850
Advogado(s) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS ADEQUADOS A DECISAO DE EMBARGOS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01901-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : JOB MIRANDA
Reclamado (S) : MUNICIPIO DE JACAREZINHO
Advogado(s) : MARCELO BUENO ELIAS - TEL. (43) 527-1200 PR28240
EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR QUE ENTENDER DEVIDO A PREVIDENCIA SOCIAL, EM FACE DO ACORDO CELEBRADO, SEM PREJUIZO DA COBRANCA DE EVENTUAIS DIFERENCAS APURADAS PELA PREVIDENCIA SOCIAL, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO NOS TERMOS DO ART. 30, IN FINE, DA LEI 8212-91.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01904-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : GEREMIAS FERNANDES SANTOS
Reclamado (S) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Reclamado (S) : FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
Advogado(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO (041)223-9114 PR13271
Advogado(s) : CLAUDIA CRISTINA FIORINI (O44)223-0539 PR18074
Advogado(s) : ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA (723-1514) PR19807
NOS TERMOS DO ART. 899 DA CLT, FICA SOBRESTADO O FEITO ATE O TRANSITO EM JULGADO DA DECISAO, POIS TRATA-SE DE EXECUCAO PROVISORIA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01937-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : LEIRI APARECIDA INACIO
Reclamado (S) : TECLA SANTOS GIOVANNETTI
Advogado(s) : JULIO CESAR ABREU DAS NEVES PR22706
CIENCIA DOS VALORES APURADOS PELA PARTE EXEQUENTE NOS CALCULOS APRESENTADOS, E, CASO DISCORDE, APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO QUE ENTENDER CORRETOS, FICANDO CIENTE DE QUE, NO CASO DE DIVERGENCIA, SERA NOMEADO CONTADOR AD HOC, CUJOS HONORARIOS SERAO SUPORTADOS PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01945-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : THOME APRIGIO FELIX
Reclamado (S) : SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRA
Advogado(s) : ROBERTO CARLOS SOTTILE PR3557
NOS TERMOS DO ART. 714 DO CPC, DIZER SE TEM INTERESSE NA ADJUDICACAO DO BEM PENHORADO, PELO VALOR DA AVALIACAO. EM CASO DE DESINTERESSE NA ADJUDICACAO, DEVERA INDICAR OUTROS BENS PASSIVEIS DE PENHORA, EM SUBSTITUICAO AOS ATUALMENTE PENHORA DOS OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE LIBERACAO DO BEM PENHORADO E SUSPENSAO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01977-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : APARECIDO ARENDT
Reclamado (S) : SEARA ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : DIRCEU ROSA JUNIOR (722-1226) PR22275
Advogado(s) : ROSA MARIA F. DE ANDRADE (3326-2305) PR25214
APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01990-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : CIRLEI APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Reclamado (S) : SEARA ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS (525-3360) PR15421
Advogado(s) : ROSA MARIA F. DE ANDRADE (3326-2305) PR25214
APRESENTAR RECURSO, QUERENDO, FACE SENTENCA PROLATADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 01991-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : EDES DA SILVA PEREIRA
Reclamado (S) : SEARA ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS (525-3360) PR15421
Advogado(s) : ROSA MARIA F. DE ANDRADE (3326-2305) PR25214
APRESENTAR RECURSO, QUERENDO, FACE SENTENCA PROLATADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02000-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : SIDNEY RAMOS MEDEIROS
Reclamado (S) : JOAQUIM FARIAS DA SILVA
Reclamado (S) : CLAUDOMIRO FARIAS DA SILVA
Advogado(s) : PEDRO PAVONI NETO (534-5066) PR14329
PROCEDER AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO INCIDENTE SOBRE O VALOR DO ACORDO, NOS TERMOS DA LEI, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02004-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : ORLANDO CARLOS ALMEIDA VAIRICH
Reclamado (S) : SESI SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
Reclamado (S) : FIEP SIST FED DAS IND DO ESTADO DO PARANA
Advogado(s) : RAFAEL SEIFERT (41) 350-7000 PR30326
APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02025-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : JOEL CAETANO DE PALMA
Reclamado (S) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Reclamado (S) : BRASIL TELECOM S-A
Reclamado (S) : CRISTEL TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Advogado(s) : VOLUSIA APARECIDA SALES (F-61913290) SP59504
APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02071-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : LEONOR AGUIAR PINTO
Reclamado (S) : NUTRISELF SAPORE RESTAURANTES PARA COL LTDA
Reclamado (S) : SEARA ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : DANIEL ALVES DA SILVA (542-1963) PR12662
Advogado(s) : ROSA MARIA F. DE ANDRADE (3326-2305) PR25214
Advogado(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
PARTE AUTORA - MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACERCA DOS LAUDOS PERICIAIS APRESENTADOS PELO ASSISTENTE TECNICO DA RECLAMADA E PERITO OFICIAL, RESPECTIVAMENTE. PARTE RE - MANIFESTAR, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO (05) DIAS SOBRE O LAUDO APRESENTADO PELO PERITO OFICIAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02076-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : SEBASTIAO ROZENDO DE LIMA
Reclamado (S) : COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO
Advogado(s) : AUGUSTO LIMA CORREA (722-0741) PR1739
CIENCIA DOS VALORES APURADOS PELA PARTE EXEQUENTE NOS CALCULOS APRESENTADOS, E, CASO DISCORDE, APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO QUE ENTENDER CORRETOS, FICANDO CIENTE DE QUE, NO CASO DE DIVERGENCIA, SERA NOMEADO CONTADOR AD HOC, CUJOS HONORARIOS SERAO SUPORTADOS PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02077-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : PAULO APARECIDO GODOI
Reclamado (S) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARCIA REGINA ANTONIASSI 322-2973 PR20755
CIENCIA DA DETERMINACAO DA TRANSFERENCIA DOS DEPOSTOS RECURSAIS DE FLS. 354 E 397 PARA UMA CONTA JUDICIAL A SER ABERTA EM NOME DO RECLAMANTE, FICANDO TAL VALOR DESDE JA CONVERTIDO EM PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02088-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : NEWTON GARCIA
Reclamado (S) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS (525-3360) PR15421
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI (525-0764) PR25501
CIENCIA DE QUE FOI RETIRADO DE PAUTA DE JULGAMENTO, AGUARDANDO O RETORNO DA CP INQUIRITORIA PARA NOVA DESIGNACAO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02089-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : JOAO CARLOS RAMOS
Reclamado (S) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS (525-3360) PR15421
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI (525-0764) PR25501
CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 242.
PARTE AUTORA - APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02099-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : JOSE RUY DIAS
Reclamado (S) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, O QUAL ABRANGERA TAMBEM O CALCULO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DEVIDAS PELAS PARTES, DE FORMA DISCRIMINADA E EM SEPARADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NO SILENCIO, SERA NOMEADO CONTADOR AD HOC, CUJOS HONORARIOS SERAO SUPORTADOS PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02128-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : FABIO KATSUYA NAKAI
Reclamado (S) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
Advogado(s) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS ADEQUADOS A DECISAOD E FLS 741-743.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02142-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : TETSUO AGARIE
Reclamado (S) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : DINEI FAVERSANI PR15567
Advogado(s) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS ADEQUADOS A DECISAO DE EMBARGOS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02208-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : EROTIDES ELISEU DA SILVA
Reclamado (S) : BANCO DO BRASIL S-A
Reclamado (S) : PREVI CAIXA DA PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : PAULO ROBERTO PEREIRA (41) 342-1243 PR21468
Advogado(s) : EDUARDO FIERLI BOBROFF PR26430
APRESENTAR RECURSO, QUERENDO, FACE SENTENCA

PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02337-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : MARIANGELA CAVALHEIRO DALL STELLA
Reclamado (S) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Reclamado (S) : BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02339-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : JULIO RAFAEL NETO
Reclamado (S) : CIRCAL IND COM REFLOR E ARMAZENADORA LTDA
Reclamado (S) : ALCEU SCOPARO FILHO
Advogado(s) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830-80

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02385-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : ZENILDE BERTOLI GIMENES
Reclamado (S) : YOKI ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA (723-1514) PR19807
APRESENTAR CONTRA RAZOES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02429-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : JOSE LUIZ MORO
Reclamado (S) : ARAMAR COMERCIO DE CEREAIS LTDA
Advogado(s) : JAZIEL GODINHO DE MORAIS (525-3360) PR15421
CIENCIA DO DEFERIMENTO DA ARREMATACAO, PARA OS DEVIDOS FINS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02458-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : LUIZ ANTONIO GRANDI
Reclamado (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANDIRA
Advogado(s) : RODRIGO MISCHIATTI PR28520
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830-80.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02459-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : GERSON GOMES
Reclamado (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANDIRA
Advogado(s) : RODRIGO MISCHIATTI PR28520
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830-80.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02526-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : DAVI ALVEZ ARAUJO
Reclamado (S) : YOKI ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI (525-0764) PR25501
DEPOSITAR NA CONTA No. 3336-8 A DIFERENCA EXISTENTE RELATIVA A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DA PARTE DA EMPRESA, SOB PENA DE TAL VALOR SER RETIRADO DO DEPOSITO RECURSAL E CONVERTIDO EM PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02624-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado (S) : ARAMAR COM DE CEREAIS LTDA NP CLAUDINEI M ARAUJO
Advogado(s) : ERIEL BARREIROS PR25826
Advogado(s) : HERACLITO ALVES RIBEIRO SP35389
CIENCIA DO DEFERIMENTO DA ARREMATACAO, PARA OS DEVIDOS FINS. PARTE AUTORA - DIZER SE TEM INTERESSE, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, NA ADJUDICACAO DO BEM PENHORADO A FL. 33, PELO VALOR DA AVALIACAO. EM CASO DE DESINTERESSE NA ADJUDICACAO, DEVERA INDICAR OUTROS BENS PASSIVEIS DE PENHORA, EM SUBSTITUICAO AOS ATUALMENTE PENHORADOS OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE LIBERACAO DO BEM PENHORADO.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02663-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : MARCIO ROGERIO BOZA
Reclamado (S) : COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS MARTINS LTDA
Advogado(s) : ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA (723-1514) PR19807
Advogado(s) : HERACLITO ALVES RIBEIRO SP35389
CIENCIA DO DEFERIMENTO DA ARREMATACAO, PARA OS DEVIDOS FINS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02809-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Reclamado (S) : ARAMAR COMERCIO DE CEREAIS LTDA
Reclamado (S) : COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS MARTINS LTDA
Reclamado (S) : ARAUJO MARTINS E CIA LTDA
Reclamado (S) : CARLOS ALBERTO MARTINS DE ARAUJO
Reclamado (S) : CLAUDINEI MARTINS DE ARAUJO
Reclamado (S) : CLAUDEMIR MARTINS DE ARAUJO
Advogado(s) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
CIENCIA DA GARANTIA DAS EXECUCOES REUNIDAS, PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 884 E PARAGRAFOS DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02810-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : MAURA REGINA UTTIDA BRIGANTI
Reclamado (S) : EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S-A
Advogado(s) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
Advogado(s) : BRUNO PEDALINO PR9392
APRESENTAR RECURSO, QUERENDO, FACE SENTENCA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02813-2000 - (3 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : JOSE LUIZ SCATOLIN
Reclamado (S) : SIND DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRAO CLARO
Advogado(s) : RAUL HONORIO FELIPE (736-1451) PR8678
CASO QUEIRA ADJUDICAR O BEM, DEPOSITAR NO PRAZO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 690, PARAGRAFO 2o, DO CPC, A DIFERENCA ENTRE O VALOR DA AVALIACAO E SEUS CREDITOS ATUALIZADOS, QUE IMPORTAM EM R$ 454,90 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02880-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : DONIZETE GARCIA FARIAS
Reclamado (S) : CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S-A
Advogado(s) : ORILENE ZEFERINO FELIX F. (532-3388) PR26150
CIENCIA DO DEFERIMENTO DA ARREMATACAO, PARA OS DEVIDOS FINS.

PROCESSO TRT-PR-017-RT 02973-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO - PR
Reclamante (S) : AUGUSTO CALEGARI FILHO
Reclamado (S) : CIRCAL IND COM REFLOR E ARMAZENADORA LTDA
Advogado(s) : WAGNER PIROLO (334-0339) PR27757
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830-80.

JAGUARIAÍVA

VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
Rua Ten. Cel. Joaquim Carneiro, 143 Cidade Alta
84200-000 JAGUARIAIVA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000031-2002
06-09-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-666-CS 00171-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
Requerente(s): RUBENS ANTONIO DE MEDEIROS
Requerido(s) : INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S-A
Adv(s) : Jose Queiroz Teixeira PR6289
CONTRA MINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-666-CS 00498-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
Requerente(s): VALDIR DE OLIVEIRA CAMPOS
Requerido(s) : INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S-A
Adv(s) : Geiel Heidgger Ferreira PR14402
CONTRA MINUTAR EMBARGOS A EXECUÇAO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00027-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR(ES) : URBANO CARACHO MOTA
REU (S) - ELIANE DE OLIVEIRA POSSATTO
Adv(s) : Jose Queiroz Teixeira PR6289
MANIFESTAR-SE SOBRE PETICOES PROTOCOLADAS AS FLS. 86-89.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00066-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR(ES) : JOSE NOEL DE PAULA PINTO
REU (S) - IND. COM. IMP. EXP. DE MADEIRAS AWN LTDA
Adv(s) : Luiz Cabral Franco PR6459
MANIFESTAR-SE SOBRE TRAMITE DE CARTA PRECATORIA (FL. 89).

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00096-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR(ES) : GILMAR GONCALVES
REU (S) - RODI PRESTADORA DE SERVICOS S-C LTDA
REU (S) - INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S-A
Adv(s) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira PR20271
MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS JUNTAODS AS FLS. 145-169.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00097-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR(ES) : ARCELINO DE PAULA
REU (S) - RODI PRESTADORA DE SERVICOS S-C LTDA
REU (S) - INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S-A
Adv(s) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira PR20271
RETORNOU CP 071-01, ORIUNDA DA 2ª VT DE CAMPINAS-SP.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00098-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR(ES) : VALDECI DE MELO MIRANDA
REU (S) - CLLS PRESTACAO DE SERVICOS S-C LTDA
Adv(s) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira PR20271
RETORNOU CP 070-01, ORIUNDA DA 2ª VT DE CAMPINAS-SP.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00109-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR(ES) : DANIEL DE CAMARGO
REU (S) - NORSKE SKOG PISA S-A
Adv(s) : Edson Hauagge PR20423
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL JUNTADO AS FLS. 149-159.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00127-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR(ES) : ANTONIO DONIZETE DA SILVA
REU (S) - BANCO BANESTADO S-A
REU (S) - BANCO ITAÚ S-A
Adv(s) : Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli PR22100
Adv(s) : Jociel Vaciski Barbosoa PR22898
FOI DESIGNADO PELA VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ-PR, O DIA 23 DE SETEMBRO DE 2002, AS 13-00HS, PARA A REALIZACAO DE AUDIENCIA DE INQUIRICAO DE TESTEMUNHAS.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00213-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR(ES) : ERICA MARIA CLETO
REU (S) - ALOIS ALBERTO JARETZ & CIA LTDA-ME
Adv(s) : Douglas Jose Tomass SP77405
MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 127-135.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00339-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR(ES) : ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS
REU (S) - VIACAO JOIA LTDA.
Adv(s) : Jose Queiroz Teixeira PR6289
CONTRA MINUTAR IMPUGNACAO A CONTA.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00347-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR(ES) : TEREZA CASTURINA MACHADO
REU (S) - IND, COM, IMP, E EXPORTACAO DE MADEIRAS AWN LTDA.
Adv(s) : Luiz Cabral Franco PR6459
MANIFESTAR-SE SOBRE TRAMITE DE CARTA PRECATORIA FLS. 852-853

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00424-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR(ES) : JOAO MANOEL DA SILVA
REU (S) - MENESES MONTAGENS MANUTENCAO E SERVICOS S-C LTDA M
Adv(s) : Nelson Luiz Filho PR181677
RETORNOU CP ORIUNDA DA VT DE GUARULHOS-SP.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00627-1994
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR(ES) : JOAQUIM MANOEL DA SILVA FILHO
REU (S) - FORMATO CONSTRUCOES LTDA.
Adv(s) : Paulo Carneiro De Siqueira PR9989
DE QUE FOI DESIGNADA PELA 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, O DIA 13 E 20 DE SETEMBRO DE 2002, AS 14-00HS, PARA A REALIZACAO DE PRCA E LEILAO.

PROCESSO TRT-PR-666-RT 00681-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAIVA - PR.
AUTOR(ES) : FERNANDO FERREIRA
REU (S) - GERSON L. SARNICK E CIA LTDA
Adv(s) : Flavio Jose Brondani PR18971
MANIFESTAR-SE SOBRE TRAMITE DE CARTA PRECATORIA (FLS. 69-70)

LARANJEIRAS DO SUL

VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
RUA MAL. CANDIDO RONDON, 1975
85302-090 LARANJEIRAS DO SUL-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000028-2002
06-09-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-053-PS 00053-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Reclamante(s) : ADRIANO DA SILVA (MENOR)
Reclamada(s) : MADEIREIRA CAMPO DO BUGRE LTDA
Advogado(s) : JAIME JAVORSKI PR19839
Ante a ausencia de licitantes a hasta publica designada, intime-se o exequente para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-053-PS 00110-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Reclamante(s) : MARIZA DE FATIMA DUARTE
Reclamada(s) : MARI TEREZINHA ZUBRESKI
Advogado(s) : EDSON TOME PR26114
Em cumprimento a O.S. 01-02, vista a exequente da certidao de fl. 32 para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00088-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : FABIANE TEREZINHA HECKLER
Réu(s) : MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUACU
Advogado(s) : RONIR IRANI VINCENSI PR21945
Intime-se o exequente para que, em cinco dias, apresente as pecas necessarias a formacao do Precatorio Requisitorio.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00168-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : LUIZ CARLOS SALDANHA
Réu(s) : CECON E FERREIRA LTDA
Advogado(s) : RONIR IRANI VINCENSI PR21945
Advogado(s) : MARIA HELENA BARATO PR24829
De que foi designado o dia 17.09.02, as 13h15min para realizacao de audiencia de encerramento de instrucao.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00186-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : VALDIR KANIGOSKI
Réu(s) : TRAN-OTOLAKOSKI TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : ELIZABETE GRAEBIN PR21580
Intime-se a reclamada para que, em cinco dias, proceda a retificacao na CTPS do autor, conforme determinado em sentenca.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00235-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : JOSE DILSON DA SILVA DUARTE
Réu(s) : EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S.F. BARBOSA LTDA - ME
Advogado(s) : FERNANDO BERTUOL PIETROBON PR33434
I- Retire-se os autos de pauta. II-Apos, intime-se o reclamante para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito (destinatario mudou de endereco).

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00236-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : JOSE MILTON DA SILVA DUARTE
Réu(s) : EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S. F. BARBOSA LTDA - ME
Advogado(s) : FERNANDO BERTUOL PIETROBON PR33434
I- Retire-se os autos de pauta. II-Apos, intime-se o reclamante para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito (destinatario mudou de endereco).

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00303-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : JOSE FIGUEIRA BENTO
Réu(s) : TRACTEBEL ENERGIA S.A
Réu(s) : FUND.ELETROSUL DE PREV.E ASSIST.SOCIAL-ELOS
Advogado(s) : MARCELO LUIZ DRHER PR24801
Advogado(s) : JOSE MOACIR SCHMIDT SC7703
Vista as reclamadas, pelo prazo de cinco dias, do Laudo Pericial.

PROCESSO TRT-PR-053-RT 00316-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
Autor(es) : GEVERSON FREIRI DA ROSA (MENOR)
Réu(s) : ALCEU GARBIN & CIA. LTDA
Advogado(s) : ESTEVAM DAMIANI PR16982
Vista ao exequente, do bem apresentado em garantia da execucao.

LONDRINA

01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SÃO PAULO, 294 - TÉRREO CENTRO
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO No 000609-2002
06-09-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-018-CP 00506-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GEREMIAS EMILIANO GUIMARAES
EXECUTADO (S) : URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S-A
Advogado(s) : DEUSDERIO TORMINA PR9184
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-CP 00535-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JACIR CORREIA
EXECUTADO (S) : CETIPAR CERAMICA INDUSTRIA TIJOLOS DO PARANA LTDA
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-CP 00901-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JEFFERSON FONSECA
EXECUTADO (S) : EMPRECONST EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO EM GERAL LTDA
Advogado(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-CS 06624-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA
Requerido(s) : CONDOR SUPER CENTER LTDA
Advogado(s) : MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ DE AQUINO PR18603
Foi formada a Carta de Sentença recebida do E. TRT.

PROCESSO TRT-PR-018-EAEJ 00018-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S) : LUCILENE PEDRAO FELICIANO
EXECUTADO (S) : LA COMERCIO DE PECAS LTDA
Advogado(s) : GILBERTO JACHSTET PR15964
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO GRALIKE PR16161
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-EAEJ 00041-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S) : FRANCISCA FREITAS NASCIMENTO
EXECUTADO (S) : SPRINGFIELD OFICINA DO FRIO IND COM REFRIG LTDA
Advogado(s) : MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO PR10854
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-ET 00020-2002
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s) : SINDICATO DOS EMP EM EMP DE VIG SEG SIMILARES SP
Embargado(s) : LORIVAL PEDRO DOS SANTOS
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Foi deferido os benef¡cios da assistência judiciária, ficando o Embargado, isento do pagamento das custas.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00010-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CIRENE DE SOUZA MIGUELISTA
Reclamada(s) : HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
Advogado(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00037-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : DOROTY PINHEIRO DA SILVA
Reclamada(s) : SIRLETE DE MORAES SANTOS DOCES LTDA
Advogado(s) : JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA PR10166
Advogado(s) : SAMIR THOME FILHO PR23684
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00471-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : VERA LUCIA BARBOSA
Reclamada(s) : MARIA ELIZABETH BRUNINI
Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
Advogado(s) : MARCIA DOS SANTOS EIRAS PR28175
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00517-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JANAINA RIBEIRO DE ASSIS
Reclamada(s) : SENA E PESSOA LTDA
Reclamada(s) : MARCOS ANTONIO JOAQUIM DE SENA
Reclamada(s) : LEILA ADRIANA DELUCA PESSOA
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Reclamante-reclamada- foi declarada a desconsideração da personalidade jurídica, determinando a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Reclamante- manifestar-se das certidões do Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 00706-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : EVANDRO CESAR REGASSO
Reclamada(s) : CEAR VEICULOS LTDA
Advogado(s) : PAULO ROGERIO SANCHES PR24310
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 01482-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : NALI DE MELO VIEIRA
Reclamada(s) : CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE S-C LTDA
Advogado(s) : ABELARDO VIEIRA DE MACEDO PR6323
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 02769-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : LEONARDO CAZADO
Reclamada(s) : RAINHA DA SOLDA (DILSON BERNARDINO)
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
Advogado(s) : SHEILA MARIA MENDES A DE ANGELO PR18019
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-PS 03060-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : LUIS GABRIEL ROQUE
Reclamada(s) : WILSON JOSE DE JESUS JUNIOR MARMORARIA
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00053-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSEMAR DA SILVA TAVARES
REU (S) : TV CABO RESISTENCIA S-C LTDA
Advogado(s) : MARIA DE FATIMA GARBUIO ROSSETTO PR21339
Advogado(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Reclamante- Retirar guia a seu favor. Reclamada- Efetuar o pagamento das custas e honorários do contador e comprovar o recolhimento preidenciário- Custas- R$ 26,55 (diferença) H. Contador- R$200,00 em 01-04-2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00086-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ODAIR LONGHINI
REU (S) : CEAR VEICULOS LTDA
Advogado(s) : JANET YOSHIKO MAEDA PR17384
Advogado(s) : PAULO ROGERIO SANCHES PR24310
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00096-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NILTON TEIXEIRA DA SILVA
REU (S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Advogado(s) : DORIVAL CARDOSO PR11891
Advogado(s) : AULO AUGUSTO PRATO PR20166
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00111-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VANDERLEIA DA SILVA ALEXANDRE
REU (S) : KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
REU (S) : NICBELL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00125-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA
REU (S) : CODEL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
Advogado(s) : JOAO BATISTA MANELLA CORDEIRO PR18868
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00358-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HITLER GALDINO DE OLIVEIRA
REU (S) : INDUSTRIA TEXTIL CARAMBEI S-A
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE SCHIEFER PR13088
Advogado(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00476-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO ADRIANO DA SILVA
REU (S) : NORTEPEL COMERCIO DE APARAS LTDA
Advogado(s) : PAULO CESAR CHANAN SILVA PR24224
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00501-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALVINO SANTANA GODOI
REU (S) : FONTES E FORNAZARI LTDA
REU (S) : CLAUDIO FONTES
REU (S) : REGIANE FORNAZARI
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
Vista do of¡cio de fls. 103-106, do Detran.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00676-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS ANTONIO TAROSSO
REU (S) : KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
Advogado(s) : MARCOS DUTRA DE ALMEIDA PR25010
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00700-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SIND DOS EMPREG ESTAB SERVICOS DE SAUDE LONDRINA
REU (S) : CLAM CONSELHO LONDRINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER
Advogado(s) : WILSON MARIA SELLA PR10849
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00717-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MACIONIR CORDEIRO DE LARA
REU (S) : FRIGORIFICO TIBAGI LTDA
Advogado(s) : MOACI MENDES LEITE PR15091
Advogado(s) : ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA PR16925
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00838-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE CEZARIO DA SILVA
REU (S) : IBL ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA
Advogado(s) : CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA PR26425
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 00924-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANDERSON NATAL CELESTE
REU (S) : CODEL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
REU (S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01003-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO APARECIDO DOS SANTOS
REU (S) : TOYO SEN I DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
"Junte-se. Defiro a devolução do prazo. Intime-se. Londrina, 22-07-2002."

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01104-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA CELIA ROCHA FERREIRA
REU (S) : HIERO SUPER ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
Advogado(s) : RONALDO GOMES NEVES PR4853

Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01373-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IRINEU JACINTO DE ALMEIDA
REU (S) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Advogado(s) : DANIELLE WALDRIGUES NOGUEIRA PR24874
Efetuar o pagamento das custas no valor de R$19,00 e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01481-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA IMACULADA BERNARDINA GUEDES
REU (S) : K-3 INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
REU (S) : INDUSMODA - INDUSTRIA DE MODAS LTDA.
Advogado(s) : MONICA HARUMI UEDA PR18116
Advogado(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01546-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS
REU (S) : EXPRESSO MERCURIO S-A
Advogado(s) : HENRIQUE SCHNEIDER NETO PR8070
Vistos, etc. 1) Homologo os cálculos de fls. 189-219, inclusive quanto à Contribuição Previdenciária. Fixo em R$600,00 os honorários do Contador. 2) Converto em penhora o saldo dos depósitos recursais (fl. 188-verso). Intimem-se as partes, a Reclamada para apresentação de embargos, querendo, nos termos do art. 884, da CLT. ... Ldna., 05.08.2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01586-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE IVO JUSTINO
REU (S) : SESTARIO E CIA LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Advogado(s) : OSVALDO SESTARIO FILHO PR18403
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01637-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
REU (S) : ITAP BEMIS LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Advogado(s) : VALERIA ZULMIRA CINESI PR19067
Reclamante- Depositar, em dois dias, os honorários periciais no valor de R$351,59, atualizável a partir de 31-10-2001. Reclamada-Pagar as despesas processuais e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária- H. Contadora- R$400,00, atualizado at, 31-10-2001; Custas- R$27,00 Contribuição Previdenciária- R$189,00.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01791-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIA VERGINIA DE OLIVEIRA
REU (S) : INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Advogado(s) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE PETIÇÃO E DOCS.FLS.30-31

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01796-1990 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA DO SOCORRO NEVES DE BRITO
REU (S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Foi prolatada sentença em Embargos à Execução apresentados pela União Federal, cuja decisão foi IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01797-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GISELDA MARIA DA SILVA
REU (S) : INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Advogado(s) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
Vista dos documentos apresentados pela Reclamada- GRFC - guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição sindical.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01821-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE POLACHINI
REU (S) : CONDOMINIO DO MERCADAO DE LONDRINA
Advogado(s) : MARCOS ANTONIO Z DE CASTRO RODRIGUES SP76999
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 01972-2001 - (4 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EVERALDO DOMINGUES DE OLIVEIRA
REU (S) : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Advogado(s) : JAQUELINE CRISTINA GEROTTI SCHIAVON PR21488
Por equivoco constou na ata de audiência de fl. 264 a data para julgamento- 17-09-2002, às 17h04, sendo correto a data de 12-09-2002, às 17h04.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02091-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSANGELA MAIMONE DE OLIVEIRA
REU (S) : COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : CARLA GEANE ANTUNES BILHAO PR25903
Advogado(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02093-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDO RIBEIRO
REU (S) : PAULO FERREIRA MUNIZ IMOVEIS
Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
Advogado(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02188-1992 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA
REU (S) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA
Advogado(s) : SILVIA MARIA PINCINATO PR31290A
Foi prolatada sentença de Embargos à Execução, cuja decisão foi PROCEDENTES, para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02228-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NAIR APARECIDA DE ARAUJO
REU (S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : JOAO HENRIQUE CRUCIOL PR11344
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02238-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADENILSON ALVES DOS SANTOS
REU (S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO ANDRE PR14953
Advogado(s) : WANDERLEY PAVAN PR17240B
Foi prolatada sentença nos embargos à execução, cuja decisão foi PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02262-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : TARCISIO VIANA
REU (S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : JOAO HENRIQUE CRUCIOL PR11344
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02501-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JULIA FERREIRA DA SILVA
REU (S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : JOAO HENRIQUE CRUCIOL PR11344
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02587-1990 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE AURELIANO SABINO
REU (S) : BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
Foi homologado os cálculos de fls. 495-496, com os esclarecimentos do Contador, relativamente à Contribuição Previdenciária. Consequentemente foi rejeitada a impugnação apresentada às fls. 506-507, tendo em vista que não houve incidência de Contribuição Previdenciária sobre as parcelas ali especificadas. Foi observado o recolhimento já efetuado.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02625-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO MIOTTA
REU (S) : RODONOVE COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
REU (S) : CLODOMIRO DE SOUZA
REU (S) : ELAINE PATRICIA DE SOUZA
Advogado(s) : RENATO TAVARES YABE PR17656
Advogado(s) : OSVALDO SESTARIO FILHO PR18403
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02701-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARISA BONFIN MELO
REU (S) : INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
Advogado(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02746-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JUCELIA DOS SANTOS
REU (S) : INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
Advogado(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02805-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AGNALDO DE CAMARGO
REU (S) : IMOLAR CONSTRUCOES LTDA
REU (S) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Advogado(s) : REGINA MARCIA MELLO DE PAULA PR12738
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02891-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA EVANDIR GOMES
REU (S) : IGASE INST GERAL ASSIST SOCIAL EVANGELICA
Advogado(s) : CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR PR19544
Efetuar o pagamento das despesas processuais e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de lei H. do Contador- R$450,00 atualizável a partir de 01-02-2000; Custas- R$200,00, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02913-2001
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIAL APARECIDO ROSA DO NASCIMENTO
REU (S) : SERVIER DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : ALCIR SPERANDIO PR16751
Advogado(s) : MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
Foi designada audiência para o encerramento da instrução processual, razães finais e renovação da proposta conciliatória, para o dia 01-10-2002, às 10h45.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 02938-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PATRICIA DE ARAUJO
REU (S) : MARCIO FERNANDO SANCHES PEREIRA
Advogado(s) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03000-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DEMILSON PAROLIN
REU (S) : CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE S-C LTDA
Advogado(s) : ABELARDO VIEIRA DE MACEDO PR6323
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03051-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIZABETE MARIA CAPRA
REU (S) : LONDRICLINICAS ASSISTENCIA MEDICA S-C LTDA
REU (S) : MASTER ASSESSORIA E MEDICINA DO TRABALHO S-C LTDA
REU (S) : TRAMED ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO S-C LTDA
Advogado(s) : CELIA APARECIDA LOPES PR13641
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Advogado(s) : FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE PR23499
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03071-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE APARECIDO VALERIO
REU (S) : PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS LTDA
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Advogado(s) : JOSE ROBERTO BALAN NASSIF PR21364
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03411-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SIND TRAB IND CONTRUCAO E DO MOBILIARIO LONDRINA
REU (S) : SOTENG SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s) : JOAO HENRIQUE CRUCIOL PR11344
Advogado(s) : JORGE CUSTODIO FERREIRA PR16795
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03463-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CELIO VIEIRA SILVA
REU (S) : APARECIDO ARMAGNI E CIA
REU (S) : JOSE DIRCEU CANDIDO
Advogado(s) : TONY ALVES PR16425
Advogado(s) : AMANDIO SBRUSSI PR9722
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03486-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALCINO JOSE SECCO
REU (S) : JOAO BATISTA DIAS
Advogado(s) : SERGIO ROBERTO GARCIA GRANDE PR26953A

Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03554-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROZANGELA FERREIRA CARDOSO
REU (S) : LB METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA PR17662
Advogado(s) : EDIO SERAFIM DOS SANTOS PR19295
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03576-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ESMAEL MALAQUIAS LOPES
REU (S) : LONDRIAVES COMERCIO DE RACOES E AVES LTDA
Advogado(s) : ADILOAR FRANCO ZEMUNER PR9993
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03634-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PASCOAL ATANAZIO
REU (S) : BRAMPAC S-A
Advogado(s) : VALERIA ZULMIRA CINESI PR19067
Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R$2.520,00, sob pena de prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03684-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS SALLES DA FONSECA
REU (S) : EMPRELUZ CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s) : CLEUSA CHIMENTAO PR13232
Advogado(s) : CONCEICAO APARECIDA VERONEZE DA LUZ PR20513
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03829-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AIRTON EVANGELISTA
REU (S) : INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE SCHIEFER PR13088
Advogado(s) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03834-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIAS CHUISTAK NETO
REU (S) : GRUPO EDUCACIONAL DELTA S-C LTDA
Advogado(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Tomar ciência da decisão prolatada às fls. 66-67 dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03886-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARMANDO FABIANO
REU (S) : TRANSPORTADORA DE MUDANCAS RODOLAR LTDA
Advogado(s) : CESAR BESSA PR13642
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 03926-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA DA PAZ BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA
REU (S) : MANZALI GREGORIO LTDA (TRATOR MAQUINAS)
Advogado(s) : ALVINO APARECIDO FILHO PR10147
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04120-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JACINTO ALVES DOS SANTOS
REU (S) : ESPOLIO DE OLAVO GODOY
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Advogado(s) : ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA PR15753
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04176-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALDO NUNES DE SAMPAIO
REU (S) : PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES PLASTICOS LTDA
Advogado(s) : PAULO CESAR CHANAN SILVA PR24224
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04189-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADILSON BENITO PEREIRA
REU (S) : AUTO ELETRICA SAMUARA LTDA
Advogado(s) : DURVALINO JOSE DE JESUS PR14231
Advogado(s) : ROBERTO CARLOS BUENO PR16560
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04237-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REVANILDO OLIVEIRA RODRIGUES
REU (S) : PRODUTOS ALIMENTICIOS BRANDAO LTDA N-P EVANDRO B.
REU (S) : DIPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : JOSE LUIZ BRANDAO FILHO PR24678
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04243-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDMILSON BERNADINO BRANDAO
REU (S) : PRODUTOS ALIMENTICIOS BRANDAO LTDA N-P EVANDRO B.
REU (S) : DIPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : JOSE LUIZ BRANDAO FILHO PR24678
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04734-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LEILA ADRIANA DOS SANTOS
REU (S) : KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
REU (S) : NICBELL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF TDA
Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04779-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDINEIA DE SOUZA LEITE
REU (S) : KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
REU (S) : NICBELL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF TDA
Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Efetuar o pagamento das despesas processuais e recolhimento da contribuição previdenciária-
Editais- R$284,18 em 31-08-2002
INSS- R$245,00 em 31-08-2002.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04802-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA DELMA DA SILVA
REU (S) : INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO TOHYS LTDA
Advogado(s) : MARIA ELIZETE SEREZUELA PR12922
Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 04886-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSIANE DE FATIMA COLOMBO
REU (S) : IND.COM.CONF.LAPUST LTDA(SUCED.P-LAVANDERIA SOFT S
REU (S) : LAVANDERIA ROGEMAR LTDA
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
Advogado(s) : MARIA DORA MYSZKOWSKI ARRUDA PR9139
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05040-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDEMIR DA COSTA LIMA
REU (S) : BEBE INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : DORIVAL CARDOSO PR11891
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05053-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WILSON SIDNEI DE ALMEIDA
REU (S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Advogado(s) : JULIANO MIYANO QUEIROZ PR22166
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05077-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA ISABEL DE OLIVEIRA
REU (S) : VENEZA COMERCIO COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA
Advogado(s) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
Advogado(s) : IDEVAR CAMPANERUTI PR9321
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05101-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE MUNIZ DA SILVA FILHO
REU (S) : PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE SCHIEFER PR13088
Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05104-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO ROGERIO IWAMI FERREIRA
REU (S) : KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Advogado(s) : MARCOS DUTRA DE ALMEIDA PR25010
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05169-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANDREZA CRISTINA MOREIRA
REU (S) : KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
Advogado(s) : MARCOS DUTRA DE ALMEIDA PR25010
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05176-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SIDNEY MARTINS DA SILVA
REU (S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : HELIO DE MATOS VENANCIO PR24835
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05292-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IDAIR FIORI
REU (S) : KLM BRASIL IND. ELETR. LTDA.
Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Advogado(s) : JOSE ROBERTO SAPATEIRO PR20936
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05294-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MAURO IZUVIEC
REU (S) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
Foi prolatada sentença dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada, cuja decisão foi PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05336-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NEUZA APARECIDA FERREIRA
REU (S) : ASCENT SERVICOS EMPRESARIAIS S-C LTDA
REU (S) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Advogado(s) : PAULO ROBERTO PIRES PR13103
Advogado(s) : JOSE DEOCLIDES DA SILVA PR22989
Advogado(s) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
Foi homologado os novos cálculos de fls. 591-594, com a atualização apresentada às fls. 596-597.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05522-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LINDAURA CAZELLA PINHEIRO
REU (S) : IRMANDADE SANTA CASA DE LONDRINA
Advogado(s) : JORGE WILLIANS TAUIL PR17418
Advogado(s) : DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DAMAS PR20127
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05572-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARLI RODRIGUES DA COSTA
REU (S) : RESTAURANTE RECANTO DA FAMILIA
Advogado(s) : VERA LUCIA BARBEIRO OPORTO PR23071

Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05616-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ XAVIER FERREIRA JUNIOR
REU (S) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL
Advogado(s) : SILVIA MARIA PINCINATO PR31290A
Advogado(s) : NARCISO FERREIRA PR7869
Foi prolatada sentença de Embargos à Execução, cuja decisão foi PROCEDENTES, para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 05789-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA REGINA DA COSTA
REU (S) : KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06212-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CELINA GIANETI TRECE
REU (S) : CORTE BEM CABELEIREIROS
Advogado(s) : LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO PR20523
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06251-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE BATISTA ROCHA
REU (S) : FRIGORIFICO SAO JUDAS TADEU LTDA
REU (S) : CAIUBI IND E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
Advogado(s) : VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ PR16462
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06301-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALEX CASTRO TOMETICHE
REU (S) : ANTONIO MATTA
Advogado(s) : MAURO FAIDIGA PR17371
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06513-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADEMIR HERNANDES
REU (S) : TORNEARIA ORIENTE (DE JOSE CLAUDIO GERMINARI E WIL
REU (S) : GM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Advogado(s) : VANILTON DE FREITAS SCOPONI PR10657
Advogado(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06532-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SOLANGE REGINA FELICIANO
REU (S) : DIGITEP DIGITACAO TREIN PROCESSAMENTO S-C LTDA
REU (S) : SELECTUS CENTRAL VENDAS COMPUTADORES SERVICOS LTDA
Advogado(s) : VALDECIR CARLOS TRINDADE PR10519
Advogado(s) : JOAO CELIO DE MOURA BERTHE PR8318
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06551-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA IVANILDE DA SILVA
REU (S) : ASSEIO LIMPEZA E ASSISTENCIA MAXXI LIMP
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Manifestar-se, querendo, no prazo legal, com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06621-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA DA SILVA
REU (S) : TEXNORT TEXTIL NORTE DO PARANA LTDA
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Advogado(s) : RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE PR6939
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06751-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS ILMER
REU (S) : COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA
Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
Advogado(s) : JULIO RICARDO DE PAULA AMARAL PR24420
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06758-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SEBASTIAO LUIZ
REU (S) : FAZENDA INDEPENDENCIA
Advogado(s) : JOAO CELIO DE MOURA BERTHE PR8318
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 06776-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARINALVA DA PAIXAO SANTOS
REU (S) : CEAR VEICULOS LTDA
Advogado(s) : PAULO ROGERIO SANCHES PR24310
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07015-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANDERSON RAMOS DA SILVA
REU (S) : MERCEARIA PANELA CHEIA LTDA
Advogado(s) : ALVINO APARECIDO FILHO PR10147
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07056-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCILENE FRANCISCA DA SILVA
REU (S) : CARLOS ALBERTO ELIAS
REU (S) : INES DA SILVA
Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07482-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AMARILDO LENZOLARI DE OLIVEIRA
REU (S) : EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL TRASP E TURISMO LTD
Advogado(s) : RAMIRO DE LIMA DIAS PR12504
Efetuar o pagamento das despesas processuais e recolhimento da contribuição previdenciária-Honorários do Contador- R$600,00 em 01-12-2001; Custas- pagas INSS- R$1.806,28.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07511-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ PEREIRA
REU (S) : JULIO CESAR MURARI
Advogado(s) : MONICA HARUMI UEDA PR18116
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07546-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ MELCHIADES DE SOUZA
REU (S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S-A ENGENHARIA COM INDUSTRIA
Advogado(s) : CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR PR19544
Advogado(s) : JULIARA APARECIDA GONCALVES PR27251
Foram homologados os novos cálculos de fls. 227-233.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07581-1999
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARLINDO FELIX
REU (S) : ANGELICA CRISTINA ZANONI
Advogado(s) : SEBASTIAO SERRA ZANETTE PR8339
Foi deferida a citação da Reclamada, por edital.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07667-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDA FATIMA RAMOS
REU (S) : ANNA MARIA PINAR MOLINA
REU (S) : WANDERLEY MOLINA
Advogado(s) : MARCIO LUIZ NIERO PR11333
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07743-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
REU (S) : HOTEL E RESTAURANTE ELDORADO (J RAMALHO E CIA LTDA
Advogado(s) : FRANCISCO ROSSI PR10617
Advogado(s) : MARIA DIRCE TRIANA PR14899
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 07896-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FERNANDO APARECIDO TORRES DA SILVA
REU (S) : LUNDGREN E ARAUJO S-C LTDA
REU (S) : ALOYSIO GUARINELLO DE ARAUJO MOREIRA
REU (S) : MICHAEL TEODOR LUNDGREN RODRIGUES
REU (S) : EDUARDO GUARINELLO DE ARAUJO MOREIRA
REU (S) : RICARDO GUARINELLO DE ARAUJO MOREIRA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE PR6939
Apresentar, inicialmente, a certidão atualizada do CRI, relativamente ao imóvel indicado à penhora, em cumprimento ao r. despacho de fl. 257 dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08211-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARA ELIANE MAIA RODRIGUES
REU (S) : BY PULLOVERIA MODAS LTDA
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Advogado(s) : ADEMIR SIMOES PR8730
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 08650-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDIVALDO REIS DA SILVA
REU (S) : NOBILE HOTEL LTDA
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 09079-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS
REU (S) : PRODUTOS ALIMENTICIOS BRANDAO LTDA
REU (S) : DIPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 09207-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REGINALDO VICENTE SOUZA
REU (S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
Advogado(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

PROCESSO TRT-PR-018-RT 09944-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSELI GALHANO DA SILVA
REU (S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
Leilão designado para o dia 10-10-2002, às 14 horas, a ser realizado pela Leiloeira Oficial CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, sendo certo que ser adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do art. 888, da CLT. Os bens poderão ser removidos a pedido da Leiloeira ou ex officio. Havendo remição, a Executada arcará com as despesas da Leiloeira, inclusive honorários, salvo se o pagamento se verificar no prazo máximo de dois dias antes do Leilão.

Segunda Vara do Trabalho de Londrina-PR-PR
*** Av. São Paulo, 294 - 86.010-040 - LONDRINA - PR ***

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA, expedido nos autos do processo de Reclamatória Trabalhista nº PS 4630/01 entre partes: GIULIANO CUSTODIO DE OLIVEIRA reclamante e BAVUTTI E GODOI LTDA reclamada. O doutor Francisco Roberto Ermel, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Londrina, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está notificando a reclamada supra atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o dia 22 de outubro de 2.002, às 14:20 HORAS para a audiência inaugural, que será UNA. Nesta audiência deverão oferecer provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03), sendo-lhes facultado fazerem-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos. O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados,especialmente da reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta JCJ. Eu, Maria Ines B. Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi. Londrina-PR, 19/08/02 (a) Francisco Roberto Ermel Juiz do Trabalho

R$ 126,00

02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - SOBRELOJA CENTRO
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 019109-2002
06-09-2002

FICAM OS SRS. ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO, CONFORME SEGUE. NESTA OPORTUNIDADE DEVERAO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSARIAS, SENDO TESTEMUNHAS NO MAXIMO DUAS (02), CONFORME ARTIGO 852-H, PARAGRAFO 2§ DA CLT. O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMATORIA, FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01388-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : SALVADOR BRANCO CAMARGO
Reclamada(s) : JOSE CARLOS ARAUJO
Reclamada(s) : ELIEGE VALERIO TOLEDO
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA - DIA 11-11-2002 - AS 11h10min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01390-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ELIZEL FLORIANO PEREIRA
Reclamada(s) : MA SILVA SERRARIA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA - DIA 11-11-2002 - AS 11h00min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01397-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Reclamada(s) : PAULO FERREIRA MUNIZ IMOVEIS
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA - DIA 11-11-2002 - AS 15h00min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01405-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CELSO RIBEIRO MARQUES
Reclamada(s) : INDUSTRIA DE CARROCERIAS UEDA LTDA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA - DIA 12-11-2002 - AS 11h00min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01415-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : LUCIANO OLIMPIO PEREIRA
Reclamada(s) : AEJ MONTAGENS INDUSTRIAIS S-C LTDA
Reclamada(s) : CEDAR DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
AUDIENCIA UNA - DIA 11-11-2002 - AS 11h05min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01419-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOSE LAERCIO DA SILVA
Reclamada(s) : SILOEXXEL MANUF EQUIPAM ARMAZEM DE GRAOS LTDA
Reclamada(s) : BASEMETAL COM IND IMP E EXPORTACAO LTDA
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
AUDIENCIA UNA - DIA 12-11-2002 - AS 11h05min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01426-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : KARIN GIROTTO
Reclamada(s) : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S-A
Advogado(s) : EVELYN PORTELA GIACOMINI PR31250
AUDIENCIA UNA - DIA 11-11-2002 - AS 11h15min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01438-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ZILMAR DEOLINDO FARIAS
Reclamada(s) : KOZ EMPREENDIMENTOS E MARKETING
Reclamada(s) : GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Advogado(s) : JOAQUIM JOSE DE MELO PR20992
AUDIENCIA UNA - DIA 12-11-2002 - AS 15h00min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01441-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARCELO BERLANDO DOS SANTOS
Reclamada(s) : LABORATORIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : ROGER PIAZZALUNGA PR24094
AUDIENCIA UNA - DIA 12-11-2002 - AS 15h05min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01462-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARCOS ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS
Reclamada(s) : SORDI E CIA S-C LTDA
Reclamada(s) : PAVIBRAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
Reclamada(s) : PORT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA - DIA 12-11-2002 - AS 11h10min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01466-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MEROVEU VALDEMAR MIGLIATI
Reclamada(s) : PORT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Reclamada(s) : DECOM DEPARTAMENTO ESTADUAL CONST OBRAS E MANUT
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA - DIA 18-11-2002 - AS 11h00min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01468-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : SEBASTIAO RODRIGUES DA CRUZ
Reclamada(s) : REINALDO MOLINA
Reclamada(s) : GD PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA - DIA 18-11-2002 - AS 11h10min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01477-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JEAN HENRIQUE GUILHERME
Reclamada(s) : ABAPAN CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA - DIA 18-11-2002 - AS 14h50min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01478-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ARMANDO RIBEIRO DA SILVA
Reclamada(s) : ELDORADO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
Reclamada(s) : DINARDI ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA - DIA 19-11-2002 - AS 11h00min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01483-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : SADI TAVARES DO NASCIMENTO
Reclamada(s) : NOVA ALIANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO LTDA
Advogado(s) : BRUNO NORONHA BERGONSE PR29118
AUDIENCIA UNA - DIA 13-11-2002 - AS 14h50min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01486-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : DAMIAO COSTA
Reclamada(s) : UNIQUE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
Reclamada(s) : UNIPEQUET ARTEFATOS DE COURO LTDA
Advogado(s) : MARIO ROCHA FILHO PR11268
AUDIENCIA UNA - DIA 13-11-2002 - AS 15h00min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01493-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CHARLOTE LOUISE VARELLA RODRIGUES ZIMERMAN
Reclamada(s) : MATER DEI JOIAS
Advogado(s) : MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES PR7512
AUDIENCIA UNA - DIA 12-11-2002 - AS 11h15min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01498-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ROSANGELA LOPES
Reclamada(s) : TRESSE E RUFINO LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
AUDIENCIA UNA - DIA 14-11-2002 - AS 15h00min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01505-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOAO DA SILVA GUILHERME
Reclamada(s) : TERRAPLENAGENS E DESTOCAS GABRIEL E FILHOS S-C LTD
Advogado(s) : CLOVIS RODRIGUES PR26579
AUDIENCIA UNA - DIA 14-11-2002 - AS 14h50min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01519-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CRISTIANO DA SILVA HONORIO
Reclamada(s) : ESTANCIA FORMOSA
Advogado(s) : SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE PR13214
AUDIENCIA UNA - DIA 18-11-2002 - AS 11h05min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01541-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ANTONIO CARLOS APOLONIO
Reclamada(s) : MORAIS E MORAIS S-C LTDA
Advogado(s) : SIMONE REGINA DOS SANTOS PR26533
AUDIENCIA UNA - DIA 18-11-2002 - AS 11h15min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01544-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CRISTIANE DE FATIMA PEDROSO
Reclamada(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Reclamada(s) : TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
AUDIENCIA UNA - DIA 18-11-2002 - AS 15h05min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01552-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : GILBERTO DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : ROTA INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : ALEX CEREDA PR31302
AUDIENCIA UNA - DIA 18-11-2002 - AS 15h00min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01563-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS
Reclamada(s) : RODOFRETES COMUNICACOES LTDA
Advogado(s) : MARIO ROCHA FILHO PR11268
AUDIENCIA UNA - DIA 19-11-2002 - AS 15h05min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01602-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : SERGIO GARCIA
Reclamada(s) : HIERO SUPER ALIMENTOS S-A
Reclamada(s) : MERCOL ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : SILMARA REGINA LAMBOIA PR28955
AUDIENCIA UNA - DIA 19-11-2002 - AS 15h00min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01609-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : EZIQUIEL ALVES DOS SANTOS
Reclamada(s) : JM CARPINTARIA S-C LTDA
Advogado(s) : CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA PR26425
AUDIENCIA UNA - DIA 19-11-2002 - AS 14h50min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01619-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : PATRICIA TEIXEIRA MELO
Reclamada(s) : MARCIA AYUMI MURATA
Advogado(s) : RICARDO FRANCISCO COSMO PR24382
AUDIENCIA UNA - DIA 20-11-2002 - AS 14h00min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01621-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : AROLDO APARECIDO BARROSO
Reclamada(s) : IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Advogado(s) : CARLOS FERNANDES DA VEIGA PR25413
AUDIENCIA UNA - DIA 20-11-2002 - AS 13h40min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01635-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : EDSON ANTONIO BRITEMBACH
Reclamada(s) : PEOPLENET SERVICOS DE DIGITACAO LTDA
Advogado(s) : DORIVAL CARDOSO PR11891
AUDIENCIA UNA - DIA 20-11-2002 - AS 14h40min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01645-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ROBERTO DONIZETE VIANA
Reclamada(s) : ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA
Advogado(s) : JOAQUIM GONCALVES PIGARRO PR13082
AUDIENCIA UNA - DIA 21-11-2002 - AS 13h40min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01652-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : NELSON FLORIANO
Reclamada(s) : MULTIMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Advogado(s) : EDIO SERAFIM DOS SANTOS PR19295
AUDIENCIA UNA - DIA 19-11-2002 - AS 11h05min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01669-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : REINALDO ADAO
Reclamada(s) : ANTONIO MATTA
Advogado(s) : JOSE AGENOR GONCALVES DE MELLO PR13655
AUDIENCIA UNA - DIA 21-11-2002 - AS 14h50min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01675-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : DALMO DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : CONSTRUTORA GJ LOPES LTDA
Reclamada(s) : PLAENGE PLANEJAMENTO ENGENHARIA E CONSTRUCAO S-C
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA - DIA 21-11-2002 - AS 13h30min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01682-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : DIRCEU DOS SANTOS TEIXEIRA
Reclamada(s) : SCENA FILMES LTDA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA - DIA 19-11-2002 - AS 11h10min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01685-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ALDEUS RIBEIRO DE SOUZA
Reclamada(s) : SCENA FILMES LTDA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA - DIA 19-11-2002 - AS 11h15min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01699-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : OMAR VIRGILIO ENRIQUEZ PRADO
Reclamada(s) : GRUPO EDUCACIONAL DELTA S-C LTDA
Advogado(s) : MARIA DIRCE TRIANA PR14899
AUDIENCIA UNA - DIA 21-11-2002 - AS 14h40min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01717-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : GUSTAVO DOS REIS VICENTE
Reclamada(s) : GATSE GRUPO AVANCADO TECNOLOGIA SEGURANCA ELETRON
Advogado(s) : NIDIA KOSIENCZUK R G SANTOS PR26109
AUDIENCIA UNA - DIA 26-11-2002 - AS 11h15min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01726-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : SIRLEI DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : VANILTON DE FREITAS SCOPONI PR10657
AUDIENCIA UNA - DIA 11-11-2002 - AS 14h50min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01728-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JULIANA APARECIDA DA SILVA
Reclamada(s) : GISELE LOURENCO VALERIO
Reclamada(s) : KALINKA BANHOS DO CARMO
Advogado(s) : PAULO SERGIO MECCHI PR21887
AUDIENCIA UNA - DIA 26-11-2002 - AS 11h10min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01745-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARIA MONTEIRO HESPANHOL
Reclamada(s) : AUTOEXPRESS NORISK
Advogado(s) : SEISHIN YOGI PR9745
AUDIENCIA UNA - DIA 11-11-2002 - AS 15h05min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01753-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOSE VALENTIM DA SILVA
Reclamada(s) : HIDRATEL INS HID E ELETRICA LTDA
Reclamada(s) : MRV CONSTRUCOES LTDA
Reclamada(s) : CONSTRUTORA PALEARI LTDA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA - DIA 25-11-2002 - AS 11h00min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01760-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CARLOS EDUARDO GUIMARAES
Reclamada(s) : BAU DA FELICIDADE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogado(s) : JOAO MARCELO RIBEIRO PR24852
AUDIENCIA UNA - DIA 25-11-2002 - AS 15h00min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01766-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CLEUSA APARECIDA VASQUE ARAUJO
Reclamada(s) : IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
AUDIENCIA UNA - DIA 25-11-2002 - AS 14h50min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01770-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MANOEL ANGELO BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : INTERCLEAN TECNOLOGIA EM SERVICOS S-C LTDA
Reclamada(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
AUDIENCIA UNA - DIA 25-11-2002 - AS 11h15min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01792-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : SERGIO CARLOS ROCHA
Reclamada(s) : MOTEL SUNSHINE LTDA
Advogado(s) : DORIVAL CARDOSO PR11891
AUDIENCIA UNA - DIA 26-11-2002 - AS 14h40min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01796-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JULIO CESAR RODRIGUES
Reclamada(s) : HP FORTUNATO (DE HITAMARA PRIETO FORTUNATO)
Advogado(s) : MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA PR24312
AUDIENCIA UNA - DIA 25-11-2002 - AS 13h40min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01801-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ADRIANO TOSCARI PEREIRA
Reclamada(s) : METALFORTE ASSES E ADMINSTRACAO DE OBRAS LTDA
Advogado(s) : MALVER GERMANO DE PAULA PR11364
AUDIENCIA UNA - DIA 26-11-2002 - AS 14h50min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01806-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ELANIA NUNES DA SILVA
Reclamada(s) : CONFEITARIA LIRIOS DO CAMPO LTDA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA - DIA 25-11-2002 - AS 13h30min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01818-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : WAGNER MORENO BAPTISTA
Reclamada(s) : UNIAO DOS AMIGOS DEFICIENTES DE LONDRINA
Reclamada(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s) : FREDERICO AIDAR PR27246
AUDIENCIA UNA - DIA 25-11-2002 - AS 11h05min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01819-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ROGERIO XAVIER
Reclamada(s) : UNIAO DOS AMIGOS DEFICIENTES DE LONDRINA
Reclamada(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s) : FREDERICO AIDAR PR27246
AUDIENCIA UNA - DIA 25-11-2002 - AS 11h10min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01838-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JEFFERSON DE ARAUJO OLIVEIRA
Reclamada(s) : SERRALHERIA RADAR LTDA
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
AUDIENCIA UNA - DIA 26-11-2002 - AS 13h30min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01843-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOAO GOMES
Reclamada(s) : DONIZETE DOS SANTOS
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA - DIA 26-11-2002 - AS 13h40min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01852-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Reclamada(s) : MARTA ROCHA DAMACENA
Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
AUDIENCIA UNA - DIA 26-11-2002 - AS 11h00min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01870-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : PAULO CESAR RODRIGUES PONTES
Reclamada(s) : MENDES NETTO ASSESSORIA S-C LTDA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA - DIA 28-11-2002 - AS 13h40min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01876-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : LUCILENE FELIPE
Reclamada(s) : BKARZALA CONFECCOES LTDA
Advogado(s) : LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
AUDIENCIA UNA - DIA 26-11-2002 - AS 11h05min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01886-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MAGALI PEREIRA DA SILVA
Reclamada(s) : PASCOAL CAPELLO NETO
Reclamada(s) : LIA CAPELLO
Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
AUDIENCIA UNA - DIA 27-11-2002 - AS 13h30min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01894-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : LIDIANNE SALVALAGIO COSTA
Reclamada(s) : LATIN AMERICAN LTDA
Advogado(s) : DONIZETTI ANTONIO ZILLI PR18784
AUDIENCIA UNA - DIA 26-11-2002 - AS 15h00min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01899-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARCO AURELIO DE OLIVEIRA GOMES
Reclamada(s) : SQUINA DO MEIO CUSTO
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
AUDIENCIA UNA - DIA 27-11-2002 - AS 14h40min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01908-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOAO CARLOS FRANCO
Reclamada(s) : INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Advogado(s) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
AUDIENCIA UNA - DIA 27-11-2002 - AS 13h40min

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01917-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ALVINO JARDIM DA PURISSIMA
Reclamada(s) : PAULO CESAR GOMES
Advogado(s) : CECILIA INACIO ALVES PR14672
AUDIENCIA UNA - DIA 28-11-2002 - AS 13h30min

02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - SOBRELOJA CENTRO
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 019209-2002
06-09-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-019-EAEJ 00046-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S) : EDSON ROBERTO ALVES
EXECUTADO (S) : BRAGA E ARAUJO LTDA
Advogado(s) : PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO PR19280
vistas dos autos em razão do oferecimento de bens a penhora.

PROCESSO TRT-PR-019-ET 00042-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s) : BANCO BCN S-A
Embargado(s) : MAURO SILVIO CAZELLA
Advogado(s) : MARIA HELENA ANTUNES BILHAO PR9678
da interposição dos embargos de terceiro, autuado sob o n§ ET 42-02, sendo embargante Banco BCN S-A, tendo o prazo legal para, querendo, contesta-lo.

PROCESSO TRT-PR-019-ET 00128-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s) : MARCELO AUGUSTO BAUAB
Embargado(s) : JOAO DA SILVA EDUARDO
Advogado(s) : CLARISSA LICHIARDI SALINET PR27236
despacho de fls. 162- J. Vista a parte contraria. Refere-se a interposição de agrvo de petição.

PROCESSO TRT-PR-019-MC 00029-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : SIEMACO SIND DOS EMP EM EMPRESAS ASSEIO CONS LDNA
Réu(s) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
despacho fls. 132- J. Mantenho a determinação de fls. 129, por seus pr¢prios fundamentos.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 00148-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ALEXSANDRO PEREZ DE SOUZA
Reclamada(s) : MERCADO PLANEJ ADMINISTRACAO PLANOS URBANOS LTDA
Advogado(s) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
devera informar o endereço da reclamada a fim de que seja intimada da decisão proferida.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 00207-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARLENE MANDUCA
Reclamada(s) : PHENIX CALL CENTER
Reclamada(s) : PHENIX COMERCIO CE APARELHOS PARA ESTETICA LTDA
Reclamada(s) : MARCOS AFONSO KIST KISNAST
Advogado(s) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
devera informar o endereço da primeira e da segunda reclamadas, a fim de que sejam intimadas quanto … decisão proferida.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 00655-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARY CHRISTINE PEREIRA
Reclamada(s) : JMMS PROMOCOES DE SORTEIOS LTDA
Reclamada(s) : LAS VEGAS ADMINISTRACAO PARTIC ESPORTIVAS LTDA
Reclamada(s) : MARCOS ANTONIO DA SILVA
Reclamada(s) : LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
Despacho de fls. 65- J. Indefiro, por ora, a alegada sucessão, uma vez conhecidos os s¢cios da reclamada, devendo a execução prosseguir inicialmente em relação a eles.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 00763-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ANTONIO MARCOS FRANCISCO
Reclamada(s) : OBRA PRIMA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
da sentença homologatoria de calculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 00983-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARIA HELENA BARBOSA PINHEIRO
Reclamada(s) : NASSIB RADUAN SAHYUN
Advogado(s) : PAULA MOREIRA LIMA PR26142
devera comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciaria, em cinco dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao contador, arcando a reclamada com os respectivos honorários.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01002-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JUVENAL ALVES MEDEIROS NETO
Reclamada(s) : PLANART ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s) : MAISA CARLA ORCIOLI PR22353
devera comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciaria, em cinco dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao contador, arcando a reclamada com os respectivos honorários.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01688-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : GREGORIO MARTINS DOS SANTOS
Reclamada(s) : POLO SQUASH INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
Advogado(s) : MONICA HARUMI UEDA PR18116
Requeira o reclamante o que de direito.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 01691-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : DANIEL HENRIQUE DA CRUZ
Reclamada(s) : DIAMOND COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA
Reclamada(s) : MARCIA C SOARES BIJUTERIAS - ME
Advogado(s) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
tem vistas dos autos em razao do oferecimento de bens a penhora.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02653-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : NEUSA ALVES MARTINS
Reclamada(s) : GOTS GRUPO ORGANIZADO TERCEIRIZACAO SERVICO LTDA
Reclamada(s) : FINAUSTRIA COMERCIO DE CREDITO
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE SCHIEFER PR13088
devera comrpovar nos autos o recolhimento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02757-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARIA CLAUDETE DOS SANTOS VICENTE
Reclamada(s) : MOCELIN E MANFRIN LTDA
Reclamada(s) : PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO ANDRE PR14953
Advogado(s) : JOSE CARLOS DE MELO PR8432
ciencia da interposição de recurso ordinário, para, querendo apresentar contra-razães, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02781-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ROBERTO CARLOS RAUL
Reclamada(s) : PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA
Advogado(s) : DELFIM SUEMI NAKAMURA PR23664
devera comprovar o recolhimento da contribuição previdenciaria, em cinco dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao contador para apuração do valor, arcando a reclamada com os respectivos honorários.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02858-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : SANDRO BATILANI
Reclamada(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE
Advogado(s) : LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES PR14353
devera comprovar o recolhimento da contribuição previdenciaria, em cinco dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao contador para apuração do valor, arcando a reclamada com os respectivos honorários.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02872-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ANA MARIA DE OLVIEIRA
Reclamada(s) : UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO
Advogado(s) : MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
devera efetuar pagamento das custas processuais arbitradas as fls. 08 dos autos.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02907-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : LEANDRO APARECIDO MAIA
Reclamada(s) : SEPROTELC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP LTDA
Advogado(s) : MAISA CARLA ORCIOLI PR22353
devera comprovar o recolhimento da contribuição previdenciaria, em cinco dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao contador para apuração do valor, arcando a reclamada com os respectivos honorários.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02917-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARCIA REGINA CHIRMICI DOS SANTOS
Reclamada(s) : ASSOCIACAO DEFESA CONSUMIDORES USUARIOS MEDICAMENT
Advogado(s) : RENATA DE MELLO SEVERO PR21229
devera comprovar o recolhimento previdenciario em cinco dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao contador para apuração do valor, arcando a reclamada com os respectivos honorários.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 02991-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : SUELI MARIA RODRIGUES
Reclamada(s) : MARIA DE FATIMA CORNELIAN
Advogado(s) : MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA PR24312
devera comprovar o recolhimento da contribuição previdenciaria, em cinco dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao perito para apuração do valor, arcando a reclamada com os resoectivos honorários.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 03073-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CLAUDIA REGINA ALVES CAMARGO ARIKUDO
Reclamada(s) : LUDOVICO BRANCALHAO
Advogado(s) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
devera comprovar o recolhimento da contribuição previdenciaria, em cinco dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao perito para apuração do valor, arcando a reclamada com os resoectivos honorários.

PROCESSO TRT-PR-019-PS 03101-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : EDIVAIL FERREIRA DUARTE
Reclamada(s) : TERRA TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
Advogado(s) : MARCUS VINICIUS BRUNETTI PR28179
em razao da não apresentação do endereço da reclamada no prazo legal, foi EXTINTO o feito, sem julgamento do m,rito, conforme ata de fls. 23.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00234-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARILZA SILVA AZEVEDO
REU (S) : ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA FUNDACAO IAPAR
Advogado(s) : LYDIO ANTONIO AMORIM PR3892
Despacho de fls. 763- J. O requerente deverá, pessoalmente, procurar o ¢rgão arrecadador e apresentar proposta de parcelamento. Para tanto, prorrogo o prazo para comprovação, por 90 dias.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00288-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA DAS DORES COLOMBO
REU (S) : IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Advogado(s) : CECILIA INACIO ALVES PR14672
Despacho de fls. 35- J. Tendo em vista a notificação de fls. 28, a reclamada devera arcar com os honorários do contador.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00297-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JORGE CORDEIRO DOS SANTOS
REU (S) : MALVEZZI COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
vistas dos autos em razão do oficio recebido da Receita Federal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00560-1989
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NEI SILVA
REU (S) : INST.NACIONAL DE ASSIST.MEDICA DA PREV.SOCIAL INSS
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA PR9360
J. Vista a parte contraria. Refere-se a interposição de embargos … execução.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00571-1990
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA ELIZETE SILVA
REU (S) : ESTADO DO PARANA
Advogado(s) : BERNADETE GOMES DE SOUZA PR15583
devera comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciaria.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00602-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA DE AZEVEDO
REU (S) : CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA DO SUL I
Advogado(s) : EDUARDO LUIZ CORREIA PR17602
Despacho de fls. 243- J. Tendo em vista os dep¢sitos de fls. o Ju¡zo encontra-se garantido, Dˆ-se ciˆncia … reclamada.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00706-1991
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDSON ERNESTO TARDIOLE
REU (S) : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Advogado(s) : CLEUSA MARIA SANTOS ESCANTABURLO PR10853
apresente o autor as peças necessárias … formação do precat¢rio.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00743-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REINALDO CORREIA SARDINHA
REU (S) : OTKER PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario interposto, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00786-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROBERLEI FERREIRA DA SILVA
REU (S) : CERVEJARIA ZANNI LTDA
Advogado(s) : DANIA MARIA RIZZO PR13649
Despacho de fls. 72- J. endo em vista a intimação de fls. 66, a reclamada deverá efetuar o pagamento dos honorários do contador.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 00956-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANILSON DE CARVALHO
REU (S) : CONDOR SUPER CENTER LTDA
Advogado(s) : CARLA CIENDRA COSTA PR22011
devera comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01122-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLEBERSON TOMAZ DE AQUINO
REU (S) : TRANSPORTADORA COSTACURTA LTDA
REU (S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Advogado(s) : MARISSOL J. FILLA PR17245
devera recolher os valores devidos a previdencia e honorarios do contador- R$ 1.094,89 - previdencia e R$ 50,00 de honorários.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01142-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IZONILDE MARTINS DOS SANTOS
REU (S) : INDUSTRIAS CARAMBEI S.A.
Advogado(s) : FLAVIO NIXON PETRILO PR23692
despacho fls. 181- Indefiro que a execução prossiga em relação aos s¢cios, uma vez que a reclamada não , insolvente.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01218-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MANOEL SIMPLICIO DE ANDRADE
REU (S) : MOTO ELETRICA TAKEMURA LTDA
Advogado(s) : RENATA JUNKO OGUIDO PR23070
manifestar-se, querendo, sobre o recurso ordinario e o agravo de instrumento, que serão processados nos mesmos autos.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01257-1992
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : KATIA REGINA FIGUEIREDO LEMOS
REU (S) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
J. Vista a parte contraria. Refere-se a interposição de agravo de petição.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01288-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GENI DOS SANTOS GONCALVES
REU (S) : DAMINA AGUA MINERAL LTDA
REU (S) : LM ROCHA E CIA LTDA
Advogado(s) : GILBERTO JACHSTET PR15964
Advogado(s) : ELAINE CRISTINA PORTELINHA PR16901
devera comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciaria, em cinco dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao contador, arcando a reclamada com os respectivos honorários. Deverá comprovar tambem o pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01297-1992
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLOVIS QUEVEDO DA SILVA
REU (S) : ESTADO DO PARANA-SEC DE ESTADO DA AGRIC E DO ABAST
Advogado(s) : HATSUO FUKUDA PR16475
devera comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciaria.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01310-1989
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GILBERTO TATEMATSU
REU (S) : ESTADO DO PARANA E SECRETARIA DE ESTADO E FINAN•AS
Advogado(s) : BERNADETE GOMES DE SOUZA PR15583
despacho de fls. 06 do auto de sequestro- J. Notifique-se a executada para manifestação em 10 dias, nos termos da instrução normativa 01-99, do E. TRT.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01318-1989
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ZULMIRO RODRIGUES SILVA
REU (S) : TR-IND COM DE MAQUINAS AGRIC LTDA
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
devera informar nos autos o endereço atual do s¢cio da executada SR. João Luiz Batista.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01367-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REINALDO AUGUSTO DA SILVA
REU (S) : K3 INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA

Advogado(s) : ORLANDO GOMES PR2399
encontra-se a sua disposição a carta de adjudicação.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01469-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE PEDRO BELARMINO
REU (S) : CASA DE SHOWS APOTEOSE LTDA
Advogado(s) : MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
despacho fls. 478- Eesclareça o requerente, tendo em vista que os dados do im¢vel não coincidem com os da decisão de fraude … execução.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01508-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CELSO BENTO DOS SANTOS
REU (S) : CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA
REU (S) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : MAURICI ANTONIO RUY PR15858
Advogado(s) : REGINALDO MONTICELLI PR16445
Despacho de fls. 34- J. Vista a parte contraria. refere-se ao recurso adesivo do reclamante.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01617-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCINEIA DE ABREU GRIZZO
REU (S) : LINCX SERVICOS DE SAUDE
Advogado(s) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
devera comprovar o recolhimento das custas arbitradas as fls. 07.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01727-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDEMIR MOLINA
REU (S) : ANA MARIA BICUDO - ME
Advogado(s) : RICARDO FRANCISCO COSMO PR24382
encontram-se a sua disposição na Secretaria da Vara, os documentos desentranhados.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01751-2002
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : BENEDITO APARECIDO TOMAZ
REU (S) : GRAFICA LEAL LTDA
Advogado(s) : ADRIANO MARRONI PR23657
devera comprovar nos autos o pagamento das custas processuais e o recolhimento da contribuição previdenciaria, em cinco dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao contador arcando a reclamada com os respectivos honorários.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01782-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NEIDE DOS SANTOS CARDOSO
REU (S) : INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
REU (S) : K3 INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
REU (S) : JORGE ZAKI KHOURI
REU (S) : CARMEN LUCIA F CASTRO KHOURI
Advogado(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
devera informar o paradeiro dos bens penhorados.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01788-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUCIA DE CASSIA CHIMENTAO
REU (S) : CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE S-C LTDA
Advogado(s) : ABELARDO VIEIRA DE MACEDO PR6323
devera comprovar o pagamento das custas processuais e recolhimento previdenciario, em cinco dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao perito, para apuração do valor, arcando V. Sa. com os respectivos honorários.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01865-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARMANDO DIAS DOS SANTOS
REU (S) : BANCO BANESTADO S-A
REU (S) : BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS PR17066
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario interposto, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01935-1992
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA INES PEREIRA DELOUQUE
REU (S) : BANCO DA AMAZONIA S-A
Advogado(s) : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA SP20829
tem vistas dos autos em razao dos calculos de fls. 1280.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01940-1994
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MOYSES CARDEAL DA COSTA
REU (S) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
despacho de fls. 633- J. Vista a parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01957-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EUDES BENTO DE ARAUJO
REU (S) : BANCO DE CREDITO NACIONAL S-A
Advogado(s) : MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO PR16068A
ciencia da interposição de agravo de petição, tendo, o prazo legal para, querendo, contraminuta-lo.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01959-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ESPOLIO DE ALAOR BARBOSA
REU (S) : PANIFICADORA E CONFEITARIA BOM GIOVANNI
Advogado(s) : NIDIA KOSIENCZUK R G SANTOS PR26109
Despacho de fls. 46- Notifique-se a parte autora para que se manifeste quanto a regularização da sua representação processual.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 01977-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VERA LUCIA SPINASSI MEDEIROS
REU (S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario interposto, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02012-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FRANCISCA ALVES DA SILVA
REU (S) : ROSANGELA DE SOUZA
REU (S) : MARCIO DE SOUZA
Advogado(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
Despacho de fls. 48- J. A assist^ncia gratuita invocada limita-se a benefícios no ƒmbito do Judiciário e, se pretende a gratuidade na informação, deverá dirigir-se ao ¢rgão indicado e lá formular a sua pretensão.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02184-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDECIR APARECIDO TOFALINI
REU (S) : COPAVEG INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
Requeira o reclamante o que de direito.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02222-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NILSA HELENA RUSE
REU (S) : INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
ciencia da interposição de recurso ordinário, para, querendo apresentar contra-razães, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02244-1991
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RUBENS WAGNER BRESSANIN
REU (S) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
manifeste-se quanto ao prosseguimento da execução das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02329-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PABLO MARCELO TORTOLA
REU (S) : LATIN AMERICAN LTDA
Advogado(s) : CESAR BESSA PR13642
Advogado(s) : RENATO CASTELAZZI PR27740
da decisao que julgou improcedente os embargos de declaração.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02332-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FERNANDA ALVES DA CUNHA
REU (S) : LUA DE MEL COM ROUPAS - LOJA DE CONVENIENCIAS LTDA
REU (S) : AUTO POSTO ANDRADE LTDA
Advogado(s) : FRANCISCO AGUILERA FILHO PR8837
devera comprovar o recolhimento da contribuição previdenciaria, em cinco dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao perito para apuração do valor, arcando a reclamada com os respectivos

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02346-1996
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARLINDO SOUZA DA SILVA
REU (S) : ENCOL S-A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado(s) : CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR PR19544
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
da decisao que julgou PROCEDENTES EM PARTE os embargos … execução.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02352-1990
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELENITA MONTEIRO
REU (S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
J. Vista a parte contraria. Refere-se a interposição de embargos … execução.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02463-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NEUSA NEGRAO SALES MAGRI
REU (S) : METALURGICA PAULISTA LTDA
REU (S) : ACA MULTIMETAL LTDA
Advogado(s) : LUIZ NEGRAO MARQUES PR12218
Requeira o reclamante o que de direito.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02603-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ZELI DE BRITO E SILVA
REU (S) : SERRALHERIA TRES ESTRELAS
Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
ciencia do recebimento do documento enviado pela Receita Federal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02611-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO CEZAR PALUGAN
REU (S) : RESTAURANTE FOLHETIM
Advogado(s) : VALDIR DEMARTINE DE CASTRO PR18197
devera comprovar nos autos o recolhimento das despesas processuais, bem como o recolhimento previdenciário, sob pena de prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02660-1990
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ CARDOSO
REU (S) : COPERSUCAR-COOP.PROD.CANA A•UCAE E ALCOOL S.PAULO
Advogado(s) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
despacho de fls. 576- J. Vista a parte contraria da presente petição e para que preste a informação de fls.557.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02682-1989
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JAIR MARTINS PINTO
REU (S) : FUNDACAO INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA-IAPAR
Advogado(s) : LYDIO ANTONIO AMORIM PR3892
da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE a impugnação aos calculos.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02702-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO VICTORINO
REU (S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S-A
Advogado(s) : SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO PR11416
Despacho de fls.434- J. Vista a parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02755-1991
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO MARREGA NETO
REU (S) : PLASTILON-IND E COMERCIO DE PLASTICOS LONDRINA LDA
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
vistas dos autos em razão do docmento de fls. 299.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02939-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDEMAR SOARES FONSECA
REU (S) : IGAPO S-A VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
devera comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciaria, em cinco dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao contador, arcando a reclamada com os respectivos honorários.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02943-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOELMA APARECIDA CASSEMIRO
REU (S) : NADIMA NAMI STROKA
Advogado(s) : LUIS APARECIDO COSTA PR10228
devera comprovar o recolhimento da contribuição previdenciaria, em cinco dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao contador para apuração do valor, arcando a reclamada com os respectivos honorários.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 02993-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LAURENTINO AUGUSTO DANTAS
REU (S) : PROSEGUR BRASIL S-A TRANSPORTES VALORES SEGURANCA
Advogado(s) : SUZANA BARBOSA MATEUS PR19535
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario interposto, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03011-1991
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DILSON FAUSTO DE OLIVEIRA
REU (S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : ROGER STRIKER TRIGUEIROS PR23055
J. Vista a parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03091-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MIGUEL CHAVES
REU (S) : CONDOR SUPER CENTER LTDA
Advogado(s) : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario interposto, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03198-1996
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARGEU ROMAO JUNIOR
REU (S) : BANCO NACIONAL S-A
REU (S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s) : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
Advogado(s) : MAURO ZARPELAO PR5321
da decisao que julgou PROCEDENTES EM PARTE os embargos … execução.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03217-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROBERTO DE OLIVEIRA SALES
REU (S) : SILVA TUR TRANSPORTE E TURISMO S-A
Advogado(s) : RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE PR6939
despacho de fls. 163- J. Comprove o requerente a titularida de do im¢vel.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03234-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIO REGIS MARTINS DOS SANTOS
REU (S) : PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA
REU (S) : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S-A IND DE AZULEJOS ELIANE
Advogado(s) : PAULO AUGUSTO MARTINS PR25574
ciencia da interposição de recurso ordinário, para, querendo apresentar contra-razães, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03259-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GISELE PATRICIA BRIGANTE
REU (S) : INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
Advogado(s) : JOAO CELIO DE MOURA BERTHE PR8318
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario interposto, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03349-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LAZARO ROBERTO DE ARAUJO
REU (S) : ITAP BEMIS LTDA
Advogado(s) : MAGDA FUGIMOTO PR28976
tem vistas dos autos, para manifestação em cinco dias, tendo em vista o laudo t,cnico pericial.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03463-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDNA MARIA DE SOUZA LUZ
REU (S) : INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
Advogado(s) : JOAO CELIO DE MOURA BERTHE PR8318
ciencia da interposição de recurso ordinário, para, querendo apresentar contra-razães, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03622-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSMAR DONIZETE VIEIRA
REU (S) : DARGIL EMPREITEIRA LTDA
REU (S) : JOSE ALFREDO QUINA
Advogado(s) : WALDOMIRO VAL PR3733
devera comprovar o recolhimento da contribuição previdenciaria, em cinco dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao perito, para apuração do valor, arcando a reclamada com os respectivos honorários.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 03642-1991
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARILZA LOPES DE FREITAS
REU (S) : UNICLINICAS LONDRINA ASSIS. MEDICO HOSPITALAR
Advogado(s) : JANAINA CLAUDIA FELICIANO PR26752
devera requerer o que de direito tendo em vista a adjudicação nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04082-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSALINA PENASSO
REU (S) : NICBELL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF LTDA
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
Despacho de fls. 34- J. Vista a parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04103-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDVALDO PEREIRA NUNES
REU (S) : ITAP BEMIS LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
vistas dos autos, para manifestação em 5 dias, em razão do laudo t,cnico pericial.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04174-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANA CLAUDIA RIBEIRO
REU (S) : PIER LAUNGE
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Despacho de fls.137- J. A fraude a execução s¢ pode ser declarada quando inexistirem outros bens em nome da reclamada ou de seus s¢cios a serem penhorados. Intime-se o autor que resta indeferido o seu requerimento.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04240-1995
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSORIO ROSA DE OLIVEIRA
REU (S) : EMPRESA IVAHY DE TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
vistas dos autos em razão do oficio recebido.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04258-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LEANDRO LIMA OSORIO
REU (S) : REGONATTE REGONATTE LTDA
Advogado(s) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
tem vistas dos autos em razao do oferecimento de bens a penhora.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04291-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROBERTO MASSARO KATO
REU (S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS PR23547
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04304-1994
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADELIO ALVES FEITOSA
REU (S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : ROGER STRIKER TRIGUEIROS PR23055
J. Vista ao autor.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04337-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO CESAR MARTINS
REU (S) : COMURB COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO
Advogado(s) : CLAUDIA REGINA LIMA PR21336
devera juntar aos autos os documentos solicitados pelo perito-comprovantes pagamento meses dezembro a abril-95 e comprovantes pagamento do paradigma dos meses dez-94 a abril-95 e fevereiro-00 a junho-02.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04352-2001
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO LUIZ DE ALMEIDA
REU (S) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
REU (S) : COMPANHIA CACIQUE DE ARMAZENS GERAIS
REU (S) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario interposto, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 04592-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ENIO BARRIOS TASSONI
REU (S) : GAVEA CONFECCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : ADRIANO MARRONI PR23657
encontra-se a sua disposição a certidao de habilitação.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05172-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROVAIR ASTUTI
REU (S) : BASILAR ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : LUIZ JOAQUIM BUENO TRINDADE SP81762
vistas dos autos em razao da petição de fls. 141.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05257-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALERIA GRISOSTO DA SILVA
REU (S) : BY PULLOVERIA MODAS LTDA
Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
Despacho de fls.303- J. Indefiro que a execução prossiga em relação aos s¢cios, uma vez que não demonstrada a insolvencia da reclamada. Quanto a empresa, novamente indefiro, já que a declaração de rendas das pessoas jur¡dicas não tem campo para relacionar os bens.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 05362-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JAIR CONSTANTE
REU (S) : COPLASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA
Advogado(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
vistas dos autos em razão do calculo de fls.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06531-1995
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WALTER LUCAS DE SOUZA
REU (S) : SEARASUL PRODUTOS TERMOPLASTICOS LTDA
Advogado(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
da sentença homologatoria de calculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06711-1996
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FRANCISCA GALDINO LUCINO
REU (S) : MARIA ZITA LOPES GIMENEZ (CLUBE DOS AMIGOS)
Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
vistas dos autos, em razão dos oficios recebidos.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 06744-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS ROGERIO MARTINS
REU (S) : ITAGUACU DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
REU (S) : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A
Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
Despacho de fls.150- J. Vista a parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07093-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OLIMPIO DA ROCHA PITA
REU (S) : FRIGORIFICO SAO JUDAS TADEU LTDA
REU (S) : CAIUBI IND E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
REU (S) : IVAN BUSSADORI
REU (S) : CLODOALDO GUSMAO
REU (S) : DARIO BENEDITO MENDES
REU (S) : FRIGORIFICO SIAM LTDA
Advogado(s) : JOSE DORIVAL PERES PR13019
devera juntar aos autos os documentos solicitados pelo perito-recibos de pagamentos dos meses jun-95 a ago-95, cartães ponto dos meses de jun-95 a ago-95 e set-98, CCTs 1995-96 e 1996-97.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07176-1997
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROGERIO MATHIAS RODRIGUES
REU (S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
Advogado(s) : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
Advogado(s) : DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DAMAS PR20127
da sentença homologatoria de calculos de fls. 485.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 07227-2000
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CELSO CAETANO ANDRADE JUSTINO
REU (S) : NUTRITALIA MASSAS ALIMENTICIAS
Advogado(s) : LUCIANA BETONI PAVANELLO PR25914
Despacho de fls. 55- J. Intime-se o procurador da reclamada para que indique a correta localização do bem, restando indeferida, no momento, a aplicação da multa.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08497-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA CRISTINA GARCIA
REU (S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
tem vistas dos autos em razao da apresentação de embargos a execução.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08957-1995
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANEDINO COSTA
REU (S) : INDUSTRIA LONDRINENSE DE CARROCARIAS METALICAS
REU (S) : ATN INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Advogado(s) : MARTINIANO DO VALLE NETO PR19859
encontra-se a sua disposição a certidao de habilitação.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08962-1995
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FRANCISCO ASSIS ANDRADE
REU (S) : INDUSTRIA LONDRINENSE DE CARROCARIAS METALICAS
REU (S) : ATN INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Advogado(s) : MARTINIANO DO VALLE NETO PR19859
encontra-se a sua disposição a certidao de habilitação.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 08967-1995
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NELSON BATISTA DOS SANTOS
REU (S) : INDUSTRIA LONDRINENSE DE CARROCARIAS METALICAS
REU (S) : ATN INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Advogado(s) : NICIO ANTONIO DA SILVEIRA PR21337
vistas dos autos em razão do oficio de CRI 1§ Oficio.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 09041-1995
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO BATISTA PEREIRA
REU (S) : INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
REU (S) : CATUAI VESTUARIO LTDA
Advogado(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
manifestar-se sobre a homologaçãod e fls. 474 e a petição de fls. 477.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 09358-1999
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RUBENS HENRIQUE BENTHIN
REU (S) : JOSE DE SOUZA
Advogado(s) : REGINALDO MONTICELLI PR16445
vistas dos autos em razão da nomeação de bens a penhora.

PROCESSO TRT-PR-019-RT 09423-1998
Local Atual : 02a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GIBELLE MATIAS AMORIM
REU (S) : LOJA DOS FOTOGRAFOS
Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
ciencia do recebimento do documento enviado pela Receita Federal.

03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - 2o ANDAR CENTRO
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 030081-2002
06-09-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-513-ACPg 00002-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Réu(s) : URIAS BERNARDO DOS SANTOS
Réu(s) : ODETE NERIS DOS SANTOS
Réu(s) : MARIANA DE MORAES SANTOS
Advogado(s) : CECILIA INACIO ALVES PR14672
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO A GUIA DE RETIRADA 512-02.

PROCESSO TRT-PR-513-ACp 00004-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS LONDRINA
Réu(s) : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
VISTAS DA PETICAO DE FLS.708 E SEGUINTES DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-513-ACp 00023-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : SIND TRAB IND DA CONTR E DO MOBILIARIO DE LONDRINA
Réu(s) : PHT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
INFORMAR NOS AUTOS O CORRETO ENDERECO DO RECLAMADO A FIM DE POSSIBILITAR A INTIMACAO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-513-EAEJ 00021-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S) : JORGE BENATO BUENO
EXECUTADO (S) : LA COMERCIO DE PECAS LTDA
Advogado(s) : JORGE BENATO BUENO PR11982
DECISAO FLS. 13 - EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-513-EAEJ 00061-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S) : JOSE CARLOS ALBERTO RAMOS QUIRINO
EXECUTADO (S) : LUIZ CARLOS ALVES GESSO
Advogado(s) : JEFFERSON BRUNO PEREIRA PR24368
VISTAS DESPACHO DE FLS. 07 (DEMONST OS VAL DEVIDOS AO INSS)

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00009-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s) : ALEXANDRE RIBEIRO CODATO
Embargado(s) : JOAO PAULO RAMOS COSTA
Advogado(s) : CELIA REGINA MARCOS PEREIRA PR11201
ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO AS PECAS REPETIDAS DO “AI”.

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00049-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s) : IONE SANTOS VASCONCELLOS
Embargado(s) : JOSE VASCONCELOS DE MORAES
Advogado(s) : MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
INFORMAR NOS AUTOS O CORRETO ENDERECO DO EMBARGADO PARA QUE SE POSSIBILITE A INTIMACAO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-513-MC 00012-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : GISELA ALVES CANTES
Réu(s) : SALAO MEGA HAIR (DE VALQUIRIA VESTIN NETO)
Advogado(s) : REGINALDO MONTICELLI PR16445
VISTAS DA CERTIDAO DE OFICIAL DE JUSTICA FLS. 13.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00492-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARCIO MILITAO REBEQUE
Reclamada(s) : FREIOS WILLI LTDA
Advogado(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
Advogado(s) : ANTONIO ALVES PEREIRA NETO PR9776
DECISAO EMBARGOS DECLARACAO FLS. 107-108 - PROCEDENTE PARTE.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00978-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ANTONIO FIDELIS
Reclamada(s) : SHELL BRASIL S-A
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO BERTOCCO PR6639
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01059-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ARSENATE ANDRADE FERREIR
Reclamada(s) : PATRICIA LOPES CANESIM
Reclamada(s) : MANOEL FERNANDES CANESIM
Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
VISTAS DESPACHO DE FLS. 23 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01094-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MESSIAS DA SILVA
Reclamada(s) : MARCOS ROBERTO ROMERO SANCHES
Advogado(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
DECISAO FLS. 21-22 - EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01942-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : NEUSA DA SILVA PALAGI
Reclamada(s) : PORT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Reclamada(s) : MARCELO PAULINO DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : MARIA APARECIDA PAULINO
Advogado(s) : JULIARA APARECIDA GONCALVES PR27251
DEVERA JUNTAR PROCURACAO, REGULARIZANDO SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL, BEM COMO EMENDAR A INICIAL, APRESENTANDO VALORES A TITULO DE HORAS EXTRAS REQUERIDAS, TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (DESPACHO FL.06).

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01946-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CLEUSA APARECIDA DA SILVA
Reclamada(s) : INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Reclamada(s) : CART FIOS LTDA
Reclamada(s) : DELSON MESTRE PASCHOAL
Reclamada(s) : MARIA ILYRIA MESTRE PASCHOAL
Reclamada(s) : JOSE CARLOS TIBURCIO
Advogado(s) : GISELE ASTURIANO MARTINS PR26931
CIENCIA DA DECISAO DE FLS.21 - (ARQUIVAMENTO)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00108-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HELENIR RODRIGUES
REU (S) : EMPRESA MIRAMAR DE ASSEIO S-C LTDA
REU (S) : SERCOMTEL SERV COMUN TELEFONICAS DE LONDRINA
Advogado(s) : ROBERTO MURAWSKI RABELLO PR9812
DA TRANSFERENCIA-PENHORA DOS DEPOSITOS RECURSAIS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00119-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LEANDRO HENRIQUE BENTO DE OLIVEIRA
REU (S) : IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Advogado(s) : VALDECIR CARLOS TRINDADE PR10519
PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00148-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DELCIDES ELIAS DE MENDONCA
REU (S) : PEDRO FAVORETO
Advogado(s) : SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI PR19074
RECOLHER E COMPROVAR O VALOR DEVIDO AO INSS (ACORDO FL.39)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00149-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDIVINA SOARES AMORIM
REU (S) : PEDRO FAVORETO
Advogado(s) : SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI PR19074
RECOLHER E COMPROVAR O VALOR DEVIDO AO INSS (ACORDO FL.37)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00163-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSA ALICE DE MORAES CORREIA
REU (S) : PEDRO FAVORETTO
Advogado(s) : SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI PR19074
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIARIOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00231-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS EDUARDO CASANOVA
REU (S) : PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA
Advogado(s) : DELFIM SUEMI NAKAMURA PR23664
VISTAS PETI•AO DE FLS. 739 E SEGUINTES

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00348-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO
REU (S) : PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA
Advogado(s) : CASCIA LANE ANTUNES BILHAO PR17476
Advogado(s) : DELFIM SUEMI NAKAMURA PR23664
DECISAO FLS.329-330 - EMBARGOS PROC.PARTE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00530-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDMAR DE SOUZA CARDOSO
REU (S) : FAZENDA PLANALTO (DE PEDRO FAVORETTO)
Advogado(s) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307
RECOLHER E COMPROVAR O VALOR DEVIDO AO INSS (ACORDO FL.17)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00754-1992 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DEILTON BATISTA DE OLIVEIRA
REU (S) : BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : FABIOLA PATRICIA SOARES PR18894
EM QUERENDO, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETI•AO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00757-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IRINEU CAMPONES MARQUES
REU (S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S-A
Advogado(s) : FERNANDA DE SOUZA ROCHA PR18577
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO A GUIA DE RETIRADA 433-02.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00773-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADILSON APARECIDO PEREIRA
REU (S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s) : JAQUELINE CRISTINA GEROTTI SCHIAVON PR21488
PARA, QUERENDO,RESPONDER IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00899-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IVO GOMES
REU (S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
DO DEPOSITO-PENHORA NOS AUTOS, PARA O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00928-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCELO SILVANO
REU (S) : PLAZA COMERCIAL DE TINTAS E PINTURAS LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
VISTAS DESPACHO DE FLS. 18 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01068-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LODIR LIMA DE OLIVEIRA
REU (S) : FRANCOVIG E CIA LTDA
Advogado(s) : EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA PR20996
VISTAS PETI•AO DE FLS. 237

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01188-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CESAR FERNANDES
REU (S) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
VISTAS DESPACHO DE FLS. 118

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01209-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE PALMA
REU (S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S-A
Advogado(s) : VALDECIR CARLOS TRINDADE PR10519
INFORMAR EM DEZ DIAS O CORRETO ENDERECO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01238-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALERIANA SANTOS DA CONCEICAO
REU (S) : FIACAO DE SEDA BRATAC S-A
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Advogado(s) : EDUARDO TANIGUCHI PR20878A
DECISAO FLS.305-306 - IMPUGNACAO PROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01326-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO SERGIO DA SILVA
REU (S) : EMPRESA AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS DO PARANA LTDA
Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
CIENCIA DO DESPACHO DE FL.50 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01443-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SERGIO ALFINO
REU (S) : FAZENDA HORIZONTE (DE JAYME CANET JUNIOR)
Advogado(s) : CARLOS JOSE COGO MILANEZ PR25042
DA TRANSFERENCIA DO DEPOSITO RECURSAL P-OS AUTOS RT-1452-00.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01452-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSMIR ALEXANDRE RAMOS
REU (S) : FAZENDA HORIZONTE
Advogado(s) : CARLOS JOSE COGO MILANEZ PR25042
CIENCIA DA PENHORA DO DEPOSITO RECURSAL (FL.334).

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01870-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLOVIS RE LACO
REU (S) : MORO VEICULOS LTDA
Advogado(s) : MARIO ROCHA FILHO PR11268
Advogado(s) : VICENTE GANTER DE MORAES PR21794
VISTAS DESPACHO DE FLS. 807

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01876-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EMERSON NEI JORGE
REU (S) : CORFAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES PR12855
Advogado(s) : HELEN KATIA SILVA CASSIANO PR22283
DECISAO EMBARGOS DECLARACAO RECLAMANTE FLS.109 - REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01915-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RUBENS DUENHAS
REU (S) : DIXIE TOGA S-A
REU (S) : LIPEL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
INFORMAR NOS AUTOS O CORRETO ENDERECO DO SEGUNDO RECLAMADO A FIM DE POSSIBILITAR A INTIMACAO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01974-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADAO AMARO DE ABREU
REU (S) : REMAC S-A TRANSPORTES RODOVIARIOS
Advogado(s) : MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO PR15263
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO O ALVARA JUDICIAL 123-02.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01979-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JAIR ROMAO DOS SANTOS
REU (S) : INDUSMODA INDUSTRIA DE MODAS LTDA
Advogado(s) : OLGA MACHADO KAISER PR11723
VISTAS DESPACHO DE FLS. 411 E 416 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02003-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DORIVAL OLIVETTI
REU (S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02083-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO MARCOS LEMES FONSECA
REU (S) : TV A CABO RESISTENCIA S-C LTDA
REU (S) : AMB SERVICOS S-C LTDA
REU (S) : QUALIFICA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s) : PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR PR16183
INFORMAR EM DEZ DIAS O CORRETO ENDERECO DA 2a.RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02092-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIO ANTONIO DE MELO
REU (S) : LONDRINA GOLF CLUB
Advogado(s) : SANTO MANOEL MARQUEZI PR14346
VISTAS DESPACHO DE FLS. 68 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02117-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSANA NAVARRO SANTOS
REU (S) : COOP DE TRABALHO PROFISSIONAIS PROMOCAO EVENTOS
REU (S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : FREDERICO AIDAR PR27246
INFORMAR NOS AUTOS O CORRETO ENDERECO DO PRIMEIRO RECLAMADO A FIM DE POSSIBILITAR A INTIMACAO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02165-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE GONCALVES DE SOUZA FILHO
REU (S) : HIGIE BRAS IND E COM PROD HIGIENICOS LIMPEZA LTDA
Advogado(s) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO EM SECRETARIA DOCS. DESENTRANHADOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02201-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIANE MARTINS COSTA
REU (S) : HRS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EMPRESARIAL LTDA
REU (S) : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s) : MARNIE FAVALI DA SILVA PR25226
INFORMAR EM DEZ DIAS O CORRETO ENDERECO DA 1a.RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02218-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VILMA VIEIRA MOURA
REU (S) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Advogado(s) : GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM PR16933
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
VISTAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 669 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02447-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADEMILSON GERALDO DE SOUZA
REU (S) : NOBILE HOTEL LTDA
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
VISTAS PETI•AO DE FLS. 649

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02455-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELZA DA SILVA
REU (S) : AVELINO ROSA DA SILVA & CIA LTDA
REU (S) : ALVES & SANTANA LTDA
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
VISTAS DESPACHO DE FLS. 385

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02493-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SOLANGE OLIVEIRA CAZAROTE
REU (S) : BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : FABIOLA PATRICIA SOARES PR18894
EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02687-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IVETE DE SOUZA AGASSI
REU (S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO GUIAS DE RETIRADA E ALVARAS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02688-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WANDERLEI CALDERON
REU (S) : SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEG TRANSP VALORES S-A
REU (S) : PROFORTE S-C LTDA
Advogado(s) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
Advogado(s) : MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO PR29015
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO BERTOCCO PR6639
DECISAO FLS.1046-47 - EMBARGOS EXECUCAO PROC.PARTE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02703-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDECIR DA SILVA OLIVEIRA
REU (S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
Advogado(s) : HELIO FRANCISCO FREITAS PR24366
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02831-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIO ALDAIR PASETO
REU (S) : DRAGOES SERVICO DE APOIO E SEGURANCA LTDA
REU (S) : GREMIO LITERARIO E RECREATIVO LONDRINENSE
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
INFORMAR EM CINCO DIAS O ATUAL ENDERECO DA 2a.RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02865-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JAIR GONCALVES DOS SANTOS
REU (S) : MAGAZINE LUIZA LTDA
Advogado(s) : AULO AUGUSTO PRATO PR20166
RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR DEVIDO AO INSS CONFORME DESPACHO DE FLS. 222, 3o PARAGRAFO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02866-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IRENE DE OLIVEIRA VIEIRA
REU (S) : JAYME CANET JUNIOR (FAZENDA HORIZONTE)
Advogado(s) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02875-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIAS GARCIA
REU (S) : CERVEJARIA ZANNI LTDA
Advogado(s) : DANIA MARIA RIZZO PR13649
RECOLHER E COMPROVAR O VALOR DEVIDO AO INSS (ACORDO FLS.17)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02919-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REGINALDO APARECIDO MARQUES
REU (S) : CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA
REU (S) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
DEFERIDO O REQUERIDO ATRAVES DA PETICAO No. 041079.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02984-1996
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDIR ALFREDO ROSSI
REU (S) : IRMAOS LOPES E CIA LTDA
Advogado(s) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI PR15975
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
CIENCIA DA DECISAO FLS.469-471 (EMBARGOS PROC.PARTE)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03105-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ESPOLIO DE OLAVO MAXIMIANO RODRIGUES
REU (S) : SERCOMTEL SERV DE COMUNICACOES TELEF DE LONDRINA
Advogado(s) : MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
VISTAS DESPACHO DE FLS. 990 (CERTIDAO DE FLS. 989)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03344-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ENI MARIA DE OLIVEIRA
REU (S) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s) : SILVIA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO PR12369
Advogado(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
VISTAS DESPACHO DE FLS. 277 (INDIC ASSIST-APRESENT QUESITOS)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03350-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA LAZARA RODRIGUES
REU (S) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s) : SILVIA LUCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO PR12369
Advogado(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
VISTAS DESPACHO DE FLS. 256 (INDIC ASSIST-APRESENT QUESITOS)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03473-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MOZART ROBERTO KERST
REU (S) : BRADESCO SEGUROS S-A
REU (S) : BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03543-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : TANIA REGINA TIROLA
REU (S) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Advogado(s) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
Advogado(s) : ANA PAULA DE SA PR23258
DECISAO FLS.328-330 - EMBARGOS e IMPUGNACAO PROC.PARTE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03725-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARINA FERNANDES SENRA
REU (S) : FARMACIA SANTA BRANCA LTDA
Advogado(s) : DECIO GIOVANNETTI SICCA JUNIOR PR18535
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03864-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANA CAROLINA SANCHES GAZOLLI
REU (S) : IPL INSTITUTO PARTICULAR DE LINGUAS LTDA
REU (S) : BRITISH AND AMERICAN
Advogado(s) : OMAR ABES SALLE PR15685
VISTAS DA PETICAO DE FL.151 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04041-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VERGILIO MORAIZE
REU (S) : OF INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA
REU (S) : SBR TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
INFORMAR NOS AUTOS O CORRETO ENDERECO DO SEGUNDO RECLAMADO A FIM DE POSSIBILITAR A INTIMACAO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04063-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADILSON PEREIRA
REU (S) : TINTAS E PINTURAS SEU VINICIO LTDA
REU (S) : CONSTRUTORA PLAENGE LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
CIENCIA DO DESPACHO DE FL.242 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04151-1996
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE DE SOUZA JANUARIO
REU (S) : BANCO DO BRASIL S-A (CESEC)
Advogado(s) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
Advogado(s) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
CIENCIA DA DECISAO FLS.930-931 (EMBARGOS IMPROCEDENTES)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04538-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADERALDO DE MORAES
REU (S) : THERMAS DE LONDRINA
REU (S) : ASTHER ASSOC SOCIOS DO BALNEARIO THERMAS LONDRINA
Advogado(s) : ROGERIO FERES GIL PR30345
PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04699-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO PERON
REU (S) : INDUSTRIA TEXTIL PHOENIX LTDA
Advogado(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
VISTAS DESPACHO DE FLS. 106

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04788-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RICARDO FERNANDES PIMENTA
REU (S) : FERRAGENS GERAIS COMERCIO E IMPORTA•ÇO S-A
Advogado(s) : SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS PR12396
Advogado(s) : RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO PR5593
TER CIENCIA DECISAO FLS.657, PARA O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04875-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : SONIA APARECIDA DA SILVA PINTO
REU (S) : BANCO BANESTADO S-A
REU (S) : BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS PR17066
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05016-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE ANDRE DE ARAUJO
REU (S) : SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEG TRANSP VALORES S-A
REU (S) : PROFORTE S-A. TRANSPORTES DE VALORES
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Advogado(s) : RITA DE CASSIA DA CUNHA PR22893
Advogado(s) : LUCIANO EHLKE RODRIGUES PR29364
TER CIENCIA DECISAO FLS.589-90, PARA O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05262-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROBERTO ALVES PEREIRA
REU (S) : FAZENDA SANTA HELENA (ALVARO L.GODOY E OUTROS)
Advogado(s) : ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA PR15753
VISTAS DESPACHO DE FLS. 396 PARAGRAFO II

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05613-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDNA MADALENA PARDIN
REU (S) : SCHIAVON INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
REU (S) : MADAL CONFECCOES DE ROUPAS LTDA (SUCESSORA)
Advogado(s) : JOSE ANTONIO MARCAL ROMEIRO BCHARA PR20541-A
DEFERIDO PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS, PELO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05678-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SERGIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
REU (S) : NEW LDB SERV AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
Advogado(s) : JOSE MAURICIO DA COSTA PR5173
DESIGNADA PRACA E LEILAO P- 06-11-02, NA 77a.VDT DE S.PAULO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06352-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDEMIR DA SILVA
REU (S) : PROJINSTEL PLAN TECNICO PROJ INST ELET LTDA
Advogado(s) : CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA PR18559
VISTAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 325.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06570-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PEDRO BERNARDO DOS REIS
REU (S) : EDSON ROSSI CONSTRUCOES CIVIS
Advogado(s) : LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI PR20632
Advogado(s) : NIDIA KOSIENCZUK R G SANTOS PR26109
DECISAO FLS.196-198 - EMBARGOS PROC.PARTE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06621-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCIO AURELIO NOE DO NASCIMENTO
REU (S) : CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA
Advogado(s) : CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA PR18559
VISTAS DESPACHO DE FLS. 97

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06750-1992 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SEBASTIAO ZANIN FILHO
REU (S) : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s) : ROMUALDO MELHADO PR12007
Advogado(s) : EDERALDO SOARES PR4181
DECISAO FLS.866-867 - EMBARGOS PROC.PARTE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07004-1998
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALCIDES TEIXEIRA JUNIOR
REU (S) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
REU (S) : PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES S-C LTDA
REU (S) : PROTEGE SERVICOS AUXILIARES TRANSPORTE AEREO LTDA
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Advogado(s) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
Advogado(s) : MARINA FLORA ARAKELIAN SP93276
CIENCIA DA DECISAO FLS.567-568 (EMBARGOS IMPROCEDENTES)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07085-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SERGIO MINAS
REU (S) : FRIGORIFICO SAO JUDAS TADEU LTDA
REU (S) : CAIUBI IND E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
REU (S) : DIEHL & CAMARGO LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
VISTAS CERTIDAO OFICIAL DE FLS. 485

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07164-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO SERGIO MARTINS
REU (S) : METROKOLETA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
APRESENTAR CALCULOS EM DEZ DIAS, INCLUSIVE QUANTO AO INSS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07467-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUZA
REU (S) : OXFORT CONSTRUCOES S-A
Advogado(s) : BRUNO FREIRE E SILVA BA15698
CIENCIA DO DESPACHO DE FL.504 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07511-2000 - (2 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSANA APARECIDA DAS GRACAS CAMARGO TAJIMA
REU (S) : MAB FORTUNA E CIA LTDA
Advogado(s) : ANTONINA MARIA CASINI PR19069B
VISTAS DESP FLS.106(EFETUAR DEPOSITO REF. DIFEREN•A APURADA)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07604-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HOMERO JOAO DE TORRES
REU (S) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Advogado(s) : PAULO ROBERTO PIRES PR13103
PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO, BEM COMO VISTA DA SENTENCA DE LIQUIDACAO AS FLS. 854 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07820-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PEDRO DE SOUZA FILHO
REU (S) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : HUDSON MAURO ANGELO PR9515
DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS AS FLS. 1434 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08225-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIO FOGATO
REU (S) : TRANSPORTES DALCOQUIO S-A
Advogado(s) : FREDERICO AIDAR PR27246
VISTAS CERTIDAO OFICIAL JUSTI•A DE FLS. 427

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08453-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDINEI BORGES DA COSTA
REU (S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA
Advogado(s) : REGINALDO LUIS VITALI GARCIA PR19540
CIENCIA DA PENHORA-DEPOSITO DE FL.447, PARA O QUE DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08551-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ PAGLIARINI
REU (S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
EM QUERENDO, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETI•AO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08594-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLARICE LIMA CASTRO GERHARDT
REU (S) : TERRAMAREAR VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(s) : SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO PR19281
VISTAS DESPACHO DE FLS. 118 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08748-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCIANO RAMOS PAIVA
REU (S) : JR DISTRIBUIDORA
Advogado(s) : MALVER GERMANO DE PAULA PR11364
VISTAS DESPACHO DE FLS. 46

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08758-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DIRLEY SOARES DOS SANTOS
REU (S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
Advogado(s) : DINEI FAVERSANI PR15567
Advogado(s) : ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE PR24192
DECISAO FLS.470-471 - EMBARGOS EXECUCAO PROC. PARTE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 09016-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROBSON PAULO FELTRIN
REU (S) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL
Advogado(s) : MARIA DIRCE TRIANA PR14899
A DISPOSI•AO DE V.SA. CERTIDAO DE HABILITA•AO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 09047-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FRANCISCO ALVES RODRIGUES
REU (S) : FINK REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
REU (S) : GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE
Advogado(s) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
VISTAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 267.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 09048-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA CRISTINA CANDIDO
REU (S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
REU (S) : INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Advogado(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
Advogado(s) : FERNANDO BASTOS ALVES PR31253
VISTAS DESPACHO DE FLS. 459

PROCESSO TRT-PR-513-RT 09533-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO JOAQUIM DE SENA
REU (S) : TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Advogado(s) : FREDERICO AIDAR PR27246
EM QUERENDO,IMPUGNAR EMBARGOS A EXECU•AO OPOSTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 09654-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLEUSA RODRIGUES DOMINGUES
REU (S) : JOSE ARMANDO PONTES DA SILVA COELHO JUNIOR
Advogado(s) : TANIA VALERIA DE OLIVEIRA PR25554B
PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 09695-1995
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE CARLOS DAMACENO
REU (S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Advogado(s) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
CIENCIA DA DECISAO DE FLS.586-587 (EMBARGOS PROCEDENTES)

03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - 2o ANDAR CENTRO
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 030082-2002
06-09-2002

FICAM OS SRS. ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ORDINARIO, CONFORME ABAIXOO NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 03 (TRES), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS EM 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01046-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARINALVA MOREIRA SANTIAGO
Reclamada(s) : CENTRAL ADMINISTRADORA DE SERVICOS S-C LTDA
Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 26-09-2002, 08H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01915-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : NATALINO PESTANA
Reclamada(s) : VEIGA PRESTADORA DE SERVICOS S-C LTDA
Reclamada(s) : POSTO MORINGAO LTDA
Advogado(s) : DARCIO SABBATINI BARBOSA PR26823B
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 23-09-2002, 08H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01921-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CARLOS EDUARDO DO PRADO
Reclamada(s) : BAU DA FELICIDADE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogado(s) : JOAO MARCELO RIBEIRO PR24852
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 24-09-2002, 08H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01926-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : GLAUBERT OLIVEIRA DE ASSIS
Reclamada(s) : MOTO TAXI EXPRESSO
Advogado(s) : SILMARA REGINA LAMBOIA PR28955
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 24-09-2002, 08H05MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01927-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ROGERIO RIBEIRO DE AMORIM
Reclamada(s) : SITESE SERV DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Reclamada(s) : POSTO DA TIBA ADM PARTICIPACAO E COM MARCELO LTDA
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 24-09-2002, 08H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01937-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARIA APARECIDA TEODORO DOS SANTOS
Reclamada(s) : ANDRE ROSA DOS SANTOS
Reclamada(s) : PATRICIA ALVES MACIEL
Advogado(s) : TANIA VALERIA DE OLIVEIRA PR25554B
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 25-09-2002, 08H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01948-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : TIAGO TEIXEIRA BIANCONI
Reclamada(s) : SELECTUS CENTRAL VENDAS COMPUTADORES SERVICOS LTDA
Advogado(s) : MARIA ELIZABETH JACOB PR15793
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 26-09-2002, 08H05MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01951-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ANTONIO MARQUES DA SILVA
Reclamada(s) : TL EXECUCOES DE SERVICOS DE REDE ESGOTO S-C LTDA
Reclamada(s) : CONSTRUHAB CONSTRUTORA CIVIL INCORPORADORA LTDA
Advogado(s) : SEISHIN YOGI PR9745
AUDIENCIA UNA DESIGNADA NESTES, PARA O DIA 10-10-2002, AS 08H00, DEVENDO V.SA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS NOS AUTOS PS.03229-2001 (DESPACHO FL.13).

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01960-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : VANUZA DOS SANTOS
Reclamada(s) : OPEN HOUSE DRINKS
Advogado(s) : DORIVAL CARDOSO PR11891
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 02-10-2002, 08H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01970-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ERASMO CARLOS DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : SORDI E CIA LTDA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 01-10-2002, 08H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01976-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ELIANE DA SILVA DOS SANTOS
Reclamada(s) : ASSUMPTA PAOLOZZI LEITE
Reclamada(s) : VILMA DE JESUS XAVIER (DUCONTRA CONFECCOES)
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 01-10-2002, 08H05MIN.

03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - 2o ANDAR CENTRO
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 030083-2002
06-09-2002

FICAM OS SRS. ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ORDINARIO, CONFORME ABAIXOO NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 03 (TRES), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO, DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS EM 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01942-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ESPOLIO DE EDMUNDO MARIANO DE SOUZA
REU (S) : FAZENDA SANTA IZABEL (DE LAURO DE MARCH)
Adv(s) : MAURO FAIDIGA PR17371
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 10-10-2002, 08h30min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02023-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCELO FERRAZ ARRUDA
REU (S) : BANCO ITAU S-A
REU (S) : BANCO BANESTADO S-A
REU (S) : BANESTADO LEASING S-A
Adv(s) : MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 24-10-2002, 08h45min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02290-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLEBER GILSON ALVES
REU (S) : B BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
REU (S) : CRISMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
REU (S) : CERVEJARIA MALTA LTDA
Adv(s) : RENATA SILVA BRANDAO PR30452
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 23-10-2002, 08h45min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02293-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SANDRA MARA RODRIGUES DE SOUZA
REU (S) : BANCO BANESTADO S-A
REU (S) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 22-10-2002, 08h45min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02390-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ CARLOS RONCARATE
REU (S) : TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : SCARLETT YARA RINALDI DE CASTRO PR18059
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 10-10-2002, 08h45min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02396-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSIVALDO LEONCIO
REU (S) : CIPLA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S-A
Adv(s) : MARIA LUIZA SOARES CARDOSO PR30000
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 17-10-2002, 08h15min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02422-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIO MOISES DA ROCHA
REU (S) : PR TRANSPORTES LTDA
REU (S) : TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA
Adv(s) : DORIVAL CARDOSO PR11891
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 23-10-2002, 09h00min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02428-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOEL TEODORO DE FRANCA
REU (S) : AGROPECUARIA BRASILIA LTDA
REU (S) : COMERCIAL DE MOVEIS BRASILIA LTDA
Adv(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 02-10-2002, 09h45min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02447-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ESPOLIO DE JUNIOR ROBERTO DE OLIVEIRA
REU (S) : J JUNIOR ENGENHARIA LTDA
REU (S) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Adv(s) : RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO PR12231
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 07-10-2002, 09h15min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02463-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SIRLEI DE SOUZA PEREIRA
REU (S) : INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Adv(s) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 16-10-2002, 08h15min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02469-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ESPEDITO AURELIANO DA COSTA
REU (S) : INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Adv(s) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 16-10-2002, 08h30min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02470-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MOACIR EVANGELISTA
REU (S) : INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Adv(s) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 16-10-2002, 08h45min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02472-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NOIR PEREIRA
REU (S) : INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Adv(s) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 16-10-2002, 09h00min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02481-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WAGNER GAMEIRO
REU (S) : METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
Adv(s) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 16-10-2002, 09h10min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02497-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA DO CARMO ALVES PEREIRA
REU (S) : ABEC ASSOCIACOA BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
Adv(s) : SILMARA REGINA LAMBOIA PR28955
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 03-10-2002, 09h30min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02502-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDINEIA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA
REU (S) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS MIAMI IMP E EXP LTD
Adv(s) : MARIA ELIZABETH JACOB PR15793
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 03-10-2002, 09h45min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02508-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIEZER GONGORA
REU (S) : BANCO ITAU S-A
REU (S) : BANCO BANESTADO S-A
REU (S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Adv(s) : ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 23-10-2002, 08h25min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02519-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCIANO RIBEIRO CORREA
REU (S) : FRANCOVIG E CIA LTDA
Adv(s) : WAGNER PIROLO PR27757A
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 22-10-2002, AS 08h15min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02528-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NILTON ROBERTO MICHELETTI
REU (S) : AUTO POSTO GIDEAO LTDA
REU (S) : AFA ARMAZENS GERAIS LTDA
Adv(s) : MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO PR10854
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 08-10-2002, 08h45min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02531-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCIANE OGUIDO NAKANDAKARY KIYUNA
REU (S) : BANCO BANESTADO S-A
REU (S) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 30-10-2002, 08h30min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02555-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : INACIO BERVEGLIERI
REU (S) : MICHEL SAYUN
Adv(s) : SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI PR24097A
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 23-10-2002, 08h10min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02579-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RENATO VIEIRA DE QUEIROZ
REU (S) : POLINA E BRUNETTO LTDA
REU (S) : SADIA S-A
Adv(s) : LUIZ ZANZARINI NETTO PR9340
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 22-10-2002, 08h30min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02596-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CICERO GERALDO DA SILVA
REU (S) : PADOVAM E CIA LTDA
Adv(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 10-10-2002, 09h00min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02599-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SIDNEY RODRIGUES DA SILVA
REU (S) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
REU (S) : TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
REU (S) : NAJA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Adv(s) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 21-10-2002, 08h30min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02605-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CICERO LIMA FERREIRA
REU (S) : PEDRO LUIZ TRANINN
Adv(s) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 09-10-2002, 09h00min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02618-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA
REU (S) : JOAO ALVES CAMARGO TRANSPORTES
Adv(s) : ALESSANDRO CARLOS PEREIRA MESQUITA PR32292
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 08-10-2002, 09h15min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02632-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSEMAR DO NASCIMENTO
REU (S) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
REU (S) : TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : PAULO SERGIO VITAL PR25750
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 14-11-2002, 08h10min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02633-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIS CARLOS LEITE DE CARVALHO
REU (S) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
REU (S) : TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : PAULO SERGIO VITAL PR25750
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 19-11-2002, 08h10min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02713-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ATAIDE BRAZ
REU (S) : FUNDACAO CULTURAL ARTISTICA DE LONDRINA
Adv(s) : SILMARA REGINA LAMBOIA PR28955
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 08-10-2002, 09h30min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02716-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO DA SILVA
REU (S) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
REU (S) : TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : ROSEMEIRE GALETTI PR20244
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 19-11-2002, 08h15min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02723-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PEDRO CIPRIANO DE SOUZA
REU (S) : OFICINA DO FRIO
Adv(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 15-10-2002, 09h00min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02734-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDINEY GRANDOLFI
REU (S) : PANIFICADORA E CONFEITARIA TOUCHE LTDA
REU (S) : CONFEITARIA LA VIE DO PAIN LTDA
Adv(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 15-10-2002, 09h15min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02759-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
REU (S) : DIBEBA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
REU (S) : TRANSPORTADORA CUNHA VELOZ LTDA
Adv(s) : MALVER GERMANO DE PAULA PR11364
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 09-10-2002, 09h15min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02764-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AURELIO MULLER DA ROCHA
REU (S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S-A
Adv(s) : VERONICA RIIHMANN PR13341
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 22-10-2002, 09h15min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02777-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JONAS AURELIANO
REU (S) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
REU (S) : TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : ROSEMEIRE GALETTI PR20244
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 14-11-2002, 08h15min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02784-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REGINALDO DIAS PARRA
REU (S) : COLOR PAINEIS LTDA
REU (S) : COLOR BUSDOOR (MARCELO ARAUJO)
Adv(s) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 17-10-2002, 09h00min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02817-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PATRICIA DAGUILA SANTANA
REU (S) : BARBOSA E MENEGHETTI LTDA
Adv(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 24-10-2002, 09h20min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02820-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REGINALDO DIAS PARRA
REU (S) : COLOR BUSDOOR (MARCELO ARAUJO)
REU (S) : COLOR PAINEIS LTDA
Adv(s) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 17-10-2002, 09h10min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02828-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DIONIZIO ALVES DE OLIVEIRA
REU (S) : GESSONORTE LTDA
Adv(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 09-10-2002, AS 09h30min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02829-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MAURO LOPES SOUZA
REU (S) : DIONISIO STRIQUER E FILHOS LTDA
Adv(s) : MARNIE FAVALI DA SILVA PR25226
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 09-10-2002, 09h45min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02853-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LEILA CRISTINA DA SILVA
REU (S) : VIRA LATA IND E COMERCIO ACESSORIOS PARA CAES LTDA
Adv(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 15-10-2002, 09h30min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02878-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSELI DE FATIMA BARBIERI
REU (S) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS MIAMI IMP E EXP LTD
REU (S) : COMERCIO E CONFECCOES LAVITA
Adv(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 02-10-2002, 08h45min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02914-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NEWTON ALVES NEGRAO
REU (S) : EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANCA LTDA
Adv(s) : CESAR BESSA PR13642
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 08-10-2002, 09h00min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02937-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PRISCILA HACHIMINE
REU (S) : INAC INSTITUTO NORTE AMERICANO DE CULTURA S-C LTDA
REU (S) : CLAHI CENTRO DE LINGUAS AMERICANA E HISPANICA S-C
Adv(s) : RENATO TAVARES YABE PR17656
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 30-10-2002, 08h15min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02949-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SUELI ALVES DA SILVA
REU (S) : LOJAS AMERICANAS S-A
Adv(s) : MAISA CARLA ORCIOLI PR22353
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 12-12-2002, AS 09h15min.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02954-2002
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PRISCILA DAYANA DO PRADO
REU (S) : IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Adv(s) : MAISA CARLA ORCIOLI PR22353
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 12-12-2002, AS 09h30min.

EDITAL PARA CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

A Drª Eliane de Sá Marsiglia, Juíza Titular da Quarta Vara do Trabalho de Londrina-PR, no uso de suas atribuições legais e amparada nas disposições da Lei 7.627/87 e Resolução Administrativa nº 91/96, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região,

FAZ SABER a todos quantos possam interessar ou tomarem conhecimento do presente edital que:

1)Serão eliminados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da segunda publicação deste edital, todos os autos de processo que tramitaram nesta Unidade Jurisdicional e que se encontram arquivados desde a criação desta Vara do Trabalho, em 16 de abril de 1993, até aqueles ajuizados no ano de 1997, excetuando os autos que se enquadram na enumeração do item "2" da Resolução Administrativa nº 91/96, do E. Regional, ou seja, àqueles que contenham: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social; b)Guias de Retirada; c) Alvarás Judiciais e Cadernetas de Poupança em nome de menor, sem notícia de levantamento integral das importâncias depositadas; d)notícia de execução suspensa por falta de bens para penhora ou da não localização do executado; e) que estejam arquivados provisoriamente.

2)No prazo acima mencionado, fica facultado aos interessados requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias de peças dos autos, bem como certidões sobre a sua movimentação processual.

E, para que não se alegue ignorância, o presente edital será afixado no local de costume, e publicado duas vezes, com intervalo de trinta dias entre uma publicação e outra, no Diário da Justiça do Estado do Paraná, e na imprensa local por uma vez..

Dado e passado na Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Londrina-PR, aos três dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, _____Luciene Moreira Petri Martins, Diretora da Secretaria, subscrevi.

ELIANE DE SÁ MARSIGLIA
Juíza do Trabalho

04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - CENTRO 2o ANDAR 2o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 040036-2002
06-09-2002

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ORDINARIO, CONFORME SEGUE. O NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 3(TRES), DEVERAO COMPARECER PA RA DEPOR INDEPENDENTE DE INTIMACAO. DESEJANDO QUE SEJAM INTI MADOS, ARROLA-LAS ATE 15(QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA.

PROCESSO TRT-PR-663-ACp 00028-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : SIND TRABALHADORES IND CONSTRUCAO MOBIL LONDRINA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CHEICOMOL LTDA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 20-11-2002, AS 14h05min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00332-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JUVENAL APARECIDO GALLEGO
REU (S) : BELA VISTA INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Advogado(s) : MAURO FAIDIGA PR17371
Advogado(s) : RONALDO GOMES NEVES PR4853

AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 03-12-2002, AS 15h.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01019-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GEILSON PEREIRA
REU (S) - CONSTRUTORA CG LTDA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO BUENO PR20775B
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 24-10-2002, AS 14h50min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01533-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALBINO SILVESTRE
REU (S) - AVILA LIMA SILVA LTDA
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 13-11-2002, AS 14h10min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02722-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CECILIO FERREIRA VIEIRA
REU (S) - FLUTYTOI INDUSTRIA E COMERCIO PROD ALIMENTICIOS LT
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 19-11-2002, AS 14h15min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02724-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELAINE CRISTINA DA SILVA
REU (S) - FLUTYTOI INDUSTRIA COMERCIO PROD ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 19-11-2002, AS 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02725-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ERIKA MONTIA GALVAO
REU (S) - FLUTYTOI INDUSTRIA COMERCIO PROD ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 19-11-2002, AS 14h45min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02727-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSANGELA MARIA PEREIRA
REU (S) - FLUTYTOI INDUSTRIA COMERCIO PROD ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 19-11-2002, AS 15h.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02728-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SILVANA DOS SANTOS SILVA
REU (S) - FLUTYTOI INDUSTRIA COMERCIO PROD ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 19-11-2002, AS 14h.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02797-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANDRE LUIZ BARROS DE ALENCAR
REU (S) - SITESE SERV DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Advogado(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 17-10-2002, AS 14h.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02801-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO BATILANI
REU (S) - VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Advogado(s) : MACIEL TRISTAO BARBOSA PR14945
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 17-10-2002, AS 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02804-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELAINE REGINA DELICATO
REU (S) - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : DARCIO SABBATINI BARBOSA PR26823B
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 17-10-2002, AS 14h20min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02809-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SANDRA DAGMAR DE SOUZA
REU (S) - BAU DA FELICIDADE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogado(s) : JOAO MARCELO RIBEIRO PR24852
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 15-10-2002, AS 15h40min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02819-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REGINALDO SOUZA MOREIRA
REU (S) - B BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
REU (S) - CRISMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
REU (S) - CERVEJARIA MALTA LTDA
Advogado(s) : RENATA SILVA BRANDAO PR30452
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 21-11-2002, AS 15h.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02826-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCELO RODRIGUES DA SILVA
REU (S) - INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA INFRAEST AEROPORTUARIA
Advogado(s) : LOURIVAL LINO DE SOUZA PR8978
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 27-11-2002, AS 15h.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02836-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EURIDIO OLIVEUSE POSSES
REU (S) - MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 14-01-2003, AS 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02840-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUZIA APARECIDA DA SILVA
REU (S) - INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Advogado(s) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 12-11-2002, AS 15h50min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02846-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DANIELE APARECIDA HEITOR POLON
REU (S) - LIROL SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
REU (S) - MENPIS MENDES E PICININ SERV E REP S-C LTDA
REU (S) - BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : NICIO ANTONIO DA SILVEIRA PR21337
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 22-10-2002, AS 14h.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02848-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JACIRA APARECIDA GONCALVES LIMA
REU (S) - INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
REU (S) - CART FIOS LTDA
REU (S) - DELSON MESTRE PASCHOAL
REU (S) - MARIA ILYRIA MESTRE PASCHOAL
REU (S) - JOSE CARLOS TIBURCIO
Advogado(s) : GISELE ASTURIANO MARTINS PR26931
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 22-10-2002, AS 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02857-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DANIEL SILVA DE JESUS
REU (S) - JC BARRIOS ARAYA E CIA LTDA
Advogado(s) : MARNIE FAVALI DA SILVA PR25226
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 22-10-2002, AS 14h40min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02859-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SIND TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE LONDRINA-PR
REU (S) - TRANSPORTADORA SEKI LTDA
Advogado(s) : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 23-10-2002, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02866-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE MESSIAS DE ANDRADE
REU (S) - MONCOES TURISMO HOSPEDAGEM LTDA
Advogado(s) : ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR PR22279
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 22-10-2002, AS 15h.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02876-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSELI MADALENA BIDOIA DE OLIVEIRA
REU (S) - INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS MIAMI IMP E EXP LTD
REU (S) - COMERCIO E CONFECCOES LAVITA
Advogado(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 22-10-2002, AS 14h20min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02884-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLEUZA ROSA MOTA DE OLIVEIRA
REU (S) - LONDRINA CARTORIO REGISTROS TITULOS DOCUM 2 OFICIO
Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 14-01-2003, AS 14h20min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02891-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO ALVES PEREIRA
REU (S) - AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Advogado(s) : ALEX CEREDA PR31302
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 23-10-2002, AS 14h.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02895-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CAMILE ALMEIDA DA SILVA
REU (S) - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO PR
REU (S) - COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER
Advogado(s) : VALDECIR CARLOS TRINDADE PR10519
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 23-10-2002, AS 14h50min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02900-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANGELA MARIA JESUS DE OLIVEIRA
REU (S) - COBRINVEST DISTRIBUIDORA DE ALUMINIOS E EMBALAGENS
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 20-11-2002, AS 15h.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02906-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GERALDO SIQUEIRA DA SILVA
REU (S) - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ROLAND
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 14-01-2003, AS 15h.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02928-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDONEIDO DO CARMO
REU (S) - ANTONIO FERNANDO RUIZ (BORBOREMA TEXTIL LTDA)
Advogado(s) : DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR PR22941
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 21-10-2002, AS 15h20min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02934-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLA CRISTINE TESCARO SANTOS LINO
REU (S) - BNC CONSULTORIA DE NEGOCIOS E FINANCAS S-C LTDA
Advogado(s) : JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR PR31263
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 21-10-2002, AS 14h10min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02940-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GERUSA LUCIANA GOMES MAGALHAES
REU (S) - INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
Advogado(s) : DARCIO SABBATINI BARBOSA PR26823B
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 21-11-2002, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02947-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FERNANDO FERREIRA DE LIMA
REU (S) - POSTO DE GASOLINA NOVA HIGIENOPOLIS LTDA
Advogado(s) : JORGE LUIS RIBEIRO REZENDE PR20159
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 27-11-2002, AS 14h10min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02952-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LAERCIO PACHECO DA SILVA
REU (S) - MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 19-11-2002, AS 15h10min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02956-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA VERGARA
REU (S) - EMBRASIL EMP BRAS DE LIMP E CONSERV S-C LTDA
REU (S) - BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 20-11-2002, AS 14h40min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02965-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDINEIA PEDRICA
REU (S) - PADARIA E CONFEITARIA TOSK LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 07-11-2002, AS 14h40min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02985-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANDRE LUIZ FORMIGONI DE SOUZA
REU (S) - VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 14-01-2003, AS 16h10min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02993-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
REU (S) - COMPANHIA ULTRAGAZ S-A
Advogado(s) : MARIA HELENA ANTUNES BILHAO PR9678
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 28-11-2002, AS 14h30min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02996-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIAS NESTOR RIBEIRO
REU (S) - INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
Advogado(s) : SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 21-11-2002, AS 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03007-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MAGNO APARECIDO ALBERTO
REU (S) - LAVANDERIA CLAREAR S-C LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 14-01-2003, AS 15h50min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03016-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MOACIR PEREIRA
REU (S) - FIACAO DE SEDA BRATAC S-A
Advogado(s) : MONICA HARUMI UEDA PR18116
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 20-11-2002, AS 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03027-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO ROGERIO PEREIRA MONTEIRO
REU (S) - MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 19-11-2002, AS 15h20min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03030-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIANA CRISTINA PELIZON
REU (S) - INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Advogado(s) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 13-11-2002, AS 14h45min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03044-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDIVINO GARCIA
REU (S) - EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANCA LTDA
Advogado(s) : DORIVAL CARDOSO PR11891
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 20-11-2002, AS 14h20min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03085-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO BATISTA MACEDO
REU (S) - SILVA BREVE CONSTRUCOES S-C LTDA
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 13-11-2002, AS 13h45min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03107-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SUZY MARY PEREIRA SANTOS RIBEIRO
REU (S) - BANCO ITAU S-A
REU (S) - BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS PR11791
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 21-10-2002, AS 15h50min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03134-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MERCILIO APARECIDO MARTINS DE LIMA
REU (S) - INDUSTRIAS CARAMBEI S-A
Advogado(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 21-11-2002, AS 14h20min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03140-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WILZE LIZ BARBOSA DE MATTOS
REU (S) - GLOBAL TELECOM S-A
Advogado(s) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 21-10-2002, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03149-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELIAS FRANCISCO RAMOS
REU (S) - ELDORADO EMPREITEIRA DE OBRAS S-C LTDA
REU (S) - DINARDI ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 20-11-2002, AS 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03177-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS ALEXANDRE MOREIRA
REU (S) - VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Advogado(s) : NILSO PAULO DA SILVA PR19274
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 21-10-2002, AS 14h50min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03181-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : APARECIDO ALVES QUEIROZ
REU (S) - TAMARANA METAIS LTDA
Advogado(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 21-11-2002, AS 14h40min.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04590-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDECI FERREIRA DOS SANTOS
REU (S) - NORTSUL AGRO INDUSTRIAL LTDA

REU (S) - COPAVEG INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 07-11-2002, AS 14h20min.

04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AV SAO PAULO, 294 - CENTRO 2o ANDAR 2o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 040037-2002
06-09-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-663-ACp 00098-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : SIND DOS EMPREG POSTOS SERV COMB DER PETR LONDRINA
Réu(s) : AUTO POSTO SUMIZAWA LTDA
Advogado(s) : RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO PR12231
Manifestar-se despacho de fls.143, prazo de 20 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-CS 01579-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : ELZA BENEDITA MANO
Requerido(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Ciencia do despacho de fls.636.

PROCESSO TRT-PR-663-CS 01763-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : GIONO KOYASHIKI
Requerido(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : DANIELLI GIMENES PERETI PR27239
Manifestar-se sobre despacho de fls.170, prazo de 30 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-CS 07454-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : CELSO MARTINS DE ALMEIDA
Requerido(s) : FUNBEL FUNDICAO CAMBE LTDA
Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Apresentar os calculos-fls.29, prazo de 30 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00011-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- GERALDO VIANA DA SILVA
EXECUTADO (S) - DORIVAM XAVIER DA SILVA
EXECUTADO (S) - JOAO BATISTA MIRANDA
Advogado(s) : JOSE MAURY MONTEIRO FILHO PR13388
Despacho de fls.25- "1. Junte-se aos autos. 2. Defiro a dilacao do prazo ora requerido. 3. Intime-se...". Obs.- Prazo de 30 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-EAEJ 00019-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S)- JOAO BATISTA MARQUES
EXECUTADO (S) - PHT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s) : MARNIE FAVALI DA SILVA PR25226
Manifestar-se despacho de fls.15, prazo de 20 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-ET 00110-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s) : POLITRIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Embargado(s) : VITORINO DE DIO
Advogado(s) : CARLOS JOSE FRAGOSO PR20168
Despacho de fls.35- "1. Recebo a peticao de fls.32 e seguintes como recurso de agravo de peticao. Porem, nao admito-o, por intempestivo. O prazo decorreu em 19.08.2002, apos ciencia da intimacao da certidao de folhas 30. 2. Intime-se o embargante...".

PROCESSO TRT-PR-663-ET 00126-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s) : VM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S-C LTDA
Embargado(s) : ADEIR PEREIRA LINS
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Manifestar-se despacho de fls.136, prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00650-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : LUCINEIA SILVA OLIVEIRA
Reclamada(s) : ROSANGELA GUILHEN ROCHA
Advogado(s) : MARIA LUCILDA SANTOS PR18607
Manifestar-se sobre despacho de fls.24, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00657-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARINA FERNANDA COUTINHO COSTA
Reclamada(s) : JMMS PROMOCOES DE SORTEIOS LTDA
Reclamada(s) : LAS VEGAS ADMINISTRACAO PARTIC ESPORTIVAS LTDA
Reclamada(s) : MARCOS ANTONIO DA SILVA
Reclamada(s) : LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
Manifestar-se sobre despacho de fls.65, no prazo 15 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 00954-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOAO CARLOS OLINTO
Reclamada(s) : MARACAJU VEICULOS LTDA
Advogado(s) : JOAO MARCELO RIBEIRO PR24852
Para recolher custas processuais, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01196-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : DIAMOND IND E COM DE BIJOUTERIAS LTDA
Advogado(s) : ODILON ALEXANDRE S MARQUES PEREIRA PR27755B
Manifestar-se sobre certidao oficial-fls.110, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 01778-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : RENATA DE OLIVEIRA BARBOSA
Reclamada(s) : JMMS PROMOCOES DE SORTEIOS LTDA
Reclamada(s) : LAS VEGAS ADMINISTRACAO PARTIC ESPORTIVAS LTDA
Reclamada(s) : MARCOS ANTONIO DA SILVA
Reclamada(s) : LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
Manifestar-se sobre despacho de fls.47, no prazo 15 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-PS 02535-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA
Reclamada(s) : SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S-A
Reclamada(s) : TRANSFERGO LTDA
Advogado(s) : RICARDO RAMALHO CARDOSO PR13678
Manifestar-se sobre oficio de fls.57-58.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00019-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSVALDO PEDRO DE CARVALHO
REU (S) - MARCELO RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705
Manifestar-se sobre despacho de fls.38, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00202-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VANDOIR DOS SANTOS PORTUGAL
REU (S) - ARAMEART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
Manifestar-se sobre o oficio de fls.73, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00209-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO ROBERTO ASSENCIO
REU (S) - BANCO NOROESTE S-A
Advogado(s) : MARIA JOSE STANZANI PR11102
Despacho de fls.633- "1. Nao admito os embargos a execucao opostos as folhas 628 e seguintes, por intempestivo. O prazo decorreu em 06.08.2002, cinco dias apos a data do deposito, conforme guia juntada as folhas 626. 2. Intime-se a reclamada...".

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00346-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA JOSE RODRIGUES SENHORINI
REU (S) - INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
Advogado(s) : JOAO CELIO DE MOURA BERTHE PR8318
Para contra-arrazoar o recurso reclamante, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00348-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDIR GOMES
REU (S) - CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA
REU (S) - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Advogado(s) : REGINALDO MONTICELLI PR16445
Manifestar-se sobre despacho de fls.235, prazo de 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00352-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARINALDO VICENTE DA SILVA
REU (S) - CAUANA OFICINA ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s) : JOSE MAURY MONTEIRO FILHO PR13388
Despacho de fls.202- "1. Junte-se aos autos. 2. Defiro a dilacao do prazo ora requerido. 3. Intime-se...". Obs.- Prazo de 20 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00439-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DAVIS ALVARENGA GOMES DA SILVA
REU (S) - ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : AILTON NUNES DA SILVA PR27423
Para contra-arrazoar o recurso ordinario, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00542-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DIVINA DA ROCHA CAMARGO
REU (S) - ROYALS CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Manifestar-se sobre despacho de fls.65, prazo de 15 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00545-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MAURO VIEIRA MACHADO
REU (S) - AIS ASSOCIACAO PARA INVESTIMENTO SOCIAL
REU (S) - GOLDEN CROSS SEGURADORA S-A
REU (S) - CATUAI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
Advogado(s) : ARIANA CAMATA BASTOS PR28662A
Para contra-arrazoar o recurso do reclamante, prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00585-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : BENEDITA FELIX DA COSTA
REU (S) - TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
REU (S) - COMURB COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO
Advogado(s) : HIDE AKIKO TATIBANA TSUTSUI PR17463
Manifestar-se sobre despacho de fls.185, prazo de 15 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00680-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JEREMIAS DE QUEIROZ
REU (S) - IAP S-A INDUSTRIA DE FERTILIZANTES
Advogado(s) : MARIA ELIZABETH JACOB PR15793
Manifestar-se sobre o despacho de fls.182, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00754-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDIO NEI GIROLDO
REU (S) - ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA
Advogado(s) : DONIZETTI ANTONIO ZILLI PR18784
Manifestar-se sobre despacho de fls.143, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00762-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GISELE MIRANDA AGOSTINI
REU (S) - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s) : WALDEMAR MICHIO DOY PR10797
Para contra-arrazor o recurso do reclamado, prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00865-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARACELLE BARROS DE OLIVEIRA
REU (S) - SPORT HOUSE FRANQUIAS LTDA
Advogado(s) : CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA PR18559
Manifestar-se sobre despacho de fls.77, prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 00921-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO PEREIRA TRINDADE
REU (S) - PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
REU (S) - PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES S-C LTDA
REU (S) - PROAIR SERVICOS AUX DE TRANSPORTE AEREO LTDA
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Ciencia do despacho de fls.647.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01056-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO RODRIGUES
REU (S) - MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
Despacho de fls.115- "1. Mantenho o indeferimento dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, pelos motivos ja expostos as folhas 24 da decisao. 2. Nao admito o recurso ordinario interposto pelo reclamante de folhas 104 e seguintes, por deserto, ante a nao comprovacao do pagamento das custas processuais. 3. Intime-se o reclamante...".

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01097-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LAERCIO PEREIRA
REU (S) - TELEPAR BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR22638
Para contra-arrazoar o recurso do reclamante, prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01176-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
REU (S) - EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A
Advogado(s) : ANA PAULA DE SA PR23258
Para contra-arrazoar o recurso reclamante, prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01290-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUCIANO VITORINO DA SILVA
REU (S) - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARANA LTDA
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Ciencia do despacho de fls.126.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01388-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSVALDIR ALVES
REU (S) - CELSO YUWANAGA
Advogado(s) : JOAO CELIO DE MOURA BERTHE PR8318
Para contra-arrazoar o recurso do reclamante, prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01451-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS HENRIQUE GORGES VICI
REU (S) - CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE S-C LTDA
Advogado(s) : ABELARDO VIEIRA DE MACEDO PR6323
Manifestar-se despacho de fls.33, prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01494-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WANDERLEY DE FREITAS ORLANDO
REU (S) - SERADE SERVICO E ADMINISTRACAO DE EVENTOS S-C LTDA
Advogado(s) : MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
Fornecer endereco da reclamada-socios-fls.99, prazo 15 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01610-1993
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MIRIAM DE SOUZA PANINI
REU (S) - MULTIUNIVERSIDADE SUCESSORA DO THERMAS DE LONDRINA
Advogado(s) : VLAMIR ANTONIO DA SILVA PR26879
Manifestar-se sobre despacho de fls.353, prazo de 15 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01654-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RAUL PEREIRA
REU (S) - CHURRASCARIA GAUCHA DE LONDRINA LTDA
Advogado(s) : GEOVANEI LEAL BANDEIRA PR25083
Manifestar-se sobre despacho de fls.157, prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 01893-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ELISANGELA CORREA
REU (S) - LB METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
REU (S) - SAMARA JOIAS LTDA
REU (S) - LOS ANGELES IND E COM DE BIJOUTERIAS LTDA
REU (S) - HS GUERINO JUNIOR
Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Fornecer enderecos das 1a, 2a e 3a reclamadas, prazo 10 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02275-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALESSANDRO FASOLO
REU (S) - CASA DE REPOUSO YAMADA
REU (S) - CASA DE REPOUSO TOME DE SOUZA
Advogado(s) : TANIA VALERIA DE OLIVEIRA PR25554B
Manifestar-se sobre despacho de fls.62, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02528-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA TELES FLORENCIA FREIRE
REU (S) - IATE CLUB DE LONDRINA
Advogado(s) : ABELARDO VIEIRA DE MACEDO PR6323
Para contra-arrazoar o recurso do reclamante, prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02559-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA CARMEM ARTILHA RODRIGUES
REU (S) - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S-A
Advogado(s) : LUIZ APARECIDO COSTA PR10278
Para retirar alvara judicial n.124 e 125-02.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02567-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
REU (S) - ANA PAULA PLASTICOS LT
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Para contraminutar o agravo de peticao, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02572-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ESPOLIO DE DARCIO FERREIRA DOS SANTOS
REU (S) - BRASIL TELECOM S-A
REU (S) - ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s) : MACIEL TRISTAO BARBOSA PR14945
Manifestar-se despacho de fls.64, prazo de 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02867-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSWALDO OROZIMBO DA SILVA
REU (S) - EMPORIO GUIMARAES
Advogado(s) : MARCELO PAGNAN ESCUDERO PR29536
Despacho de fls.87- "1.Mantenho o indeferimento dos beneneficios da assistencia judiciaria gratuita, pelos motivos ja expostos as folhas 75 da decisao. 2. Nao admito o recurso ordinario interposto pelo reclamante de folhas 78 e seguintes, por deserto, ante a nao comprovacao do pagamento das custas processuais. 3. Intime-se o reclamante...".

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02870-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROBERTO LUIZ BRANDAO
REU (S) - DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LONDRINA LTDA
REU (S) - ITAGUACU DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
REU (S) - ALPHA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS S-C LTDA
REU (S) - EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A
Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Manifestar-se despacho de fls.35-37, prazo de 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02956-1993
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AMELIA TOMOKO MAEOKA
REU (S) - T PONTO - DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA
Advogado(s) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
Ciencia do despacho de fls.244.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 02974-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : IDALICIO JOSE DOS SANTOS
REU (S) - VICENTE MARTINS NETTO
REU (S) - EDUARDO HILST MARTINS
Advogado(s) : LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA PR28889
Manifestar-se sobre despacho de fls.585, prazo 30 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03098-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REJANE EVANGELISTA DOS SANTOS
REU (S) - GLEVIN CONFECCOES LTDA
Advogado(s) : MARCIA CRISTINA MILESKI MARTINS PR24378
Para apresentar contra-razoes ao recurso, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03101-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FERNANDO KEPKA
REU (S) - GRAFICA E EDITORA UNIVERSIGRAF LTDA
REU (S) - GRAFICA E EDITORA ASD LTDA
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Manifestar-se despacho de fls.61, prazo de 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03125-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MATILDE ALVES DE MELO
REU (S) - CONFECCOES CARTOLA LTDA
Advogado(s) : MARCELLO PEREIRA COSTA PR24311
Para assinar o auto de adjudicacao.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03182-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROGER ALBERTO SOROKA
REU (S) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s) : SIONARA PEREIRA PR17118
Para retirar a certidao, conforme fls.257.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03219-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JANILZA MARIA DA SILVA
REU (S) - SKF SIMOES LTDA
REU (S) - PANIFICADORA E CONFEITARIA IRIA-PA LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Manifestar-se despacho de fls.53-55, prazo de 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03225-2002
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GHILLIARD RICCE CASTELLAR CITON
REU (S) - CACAUS DISTRIBUIDORA
Advogado(s) : MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA PR15454
Manifestar-se sobre despacho de fls.10, prazo de 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03253-1993
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO SERGIO FERREIRA
REU (S) - RADIO NORTE LTDA
Advogado(s) : FLORINDO MARCOS PEDRAO PR19568
Manifestar-se sobre despacho de fls.517, prazo de 15 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03423-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DARLING SILVIA MAFFATO GENVIGIR
REU (S) - BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
Para contra-arrazoar o recurso ordinario, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03439-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS ROGERIO BUK
REU (S) - AST COM DE APARELHOS PARA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s) : SAMIR THOME FILHO PR23684
Para retirar guias de retirada.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03475-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDUARDO SEVERINO
REU (S) - ESPOLIO DE JAYME ALVES (FAZENDA NSA SRA APARECIDA)
Advogado(s) : SUMIE SONIA MIYAZAKI PR12317
Manifestar-se sobre despacho de fls.35.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03533-1995
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JENSEN BAISI RICARDO
REU (S) - AQUARELA COPIAS LTDA
REU (S) - CLOVIS APARECIDO MICHELETTI
Advogado(s) : ALVINO APARECIDO FILHO PR10147
Manifestar-se sobre certidao oficial-fls.328, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 03586-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DORIVAL DOMINGUES DE MORAES
REU (S) - BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS PR17066
Para contra-arrazoar o recurso do reclamado, prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04117-1993
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SANDRA MARIA BARCELAO
REU (S) - CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S-A
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Manifestar-se sobre o recalculo-fls.472, prazo cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04129-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDILSON ALVES DA SILVA
REU (S) - IGASE INST GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA
Advogado(s) : CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR PR19544
Comprovar o INSS e custas processuais, despacho de fls.18.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04166-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDILSON COSTA SOUZA
REU (S) - VIACAO OURO BRANCO S-A
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Para contra-arrazoar o recurso do reclamado, prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04230-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE CARLOS JUNQUEIRA ALVARENGA
REU (S) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Para contra-arrazoar o recurso do reclamado, prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04317-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA JOSE DA SILVA SANTANA
REU (S) - ARACELES PEREZ DA SILVA
Advogado(s) : JOSE VALNIR ZAMBRIN PR9405
Para contra-arrazoar o recurso do reclamante, prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04345-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALESSANDRO LOURENCO FERREIRA
REU (S) - SOUZA TAVORA S-C LTDA
REU (S) - A E A SEGURADORA E GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA
Advogado(s) : LUCINEIA MOREIRA MACHADO PR19960
Manifestar-se sobre despacho de fls.93, item 2.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04408-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CHARLESTON ROSA PAIXAO
REU (S) - BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : MARCELINO F. ALONSO TRUCILLO PR16068-A
Manifestar-se sobre despacho de fls.658, no prazo de 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04435-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO ANDRADE
REU (S) - COMERCIAL R MOREIRA LTDA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA M N GUILHERME DE PAULA PR22114
Manifestar-se sobre despacho de fls.264, prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04456-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDETE ANTONIASSI FUKOMOTO
REU (S) - COCADA CASEIRA NANY LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Informar o atual endereco da reclamada, prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04464-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NEIVA BEATRIZ MAZZOCHI HIRAIWA
REU (S) - BANCO DO BRASIL S-A
REU (S) - PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
Para contra-arrazoar o recurso ordinario, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04486-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SELMA CARVALHO DE ROMA SOUZA
REU (S) - EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICACOES S-A
Advogado(s) : SILVANA MOREIRA FARIA PR10574
Para contaminutar o agravo de peticao, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04517-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADALBERTO LUIZ VIER
REU (S) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Para contra-arrazoar o recurso ordinario, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04592-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GERALDO EURIPEDES LUCINDO
REU (S) - SPAIPA S-A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO PR15967
Despacho de fls.858- "...Intime-se a executada do despacho para juntada do original da carta de fianca e para os fins do artigo 884 da CLT...".

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04763-1995
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OROZIMBO JOSE DA SILVA
REU (S) - INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Para contraminutar o agravo de peticao, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04802-2001
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LILIAN KAZUKO MORINAGA OSAWA
REU (S) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
Para contra-arrazoar o recurso ordinario, prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04869-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE NUNES DOS SANTOS FILHO
REU (S) - SILVA TUR TRANSPORTE E TURISMO S-A
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Manifestar-se sobre oficio de fls.447.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 04963-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO MARCOS MAXIMINO
REU (S) - CORTEBOM CABELEIREIROS LTDA
Advogado(s) : MARCOS DUTRA DE ALMEIDA PR25010
Manifestar-se sobre a reavaliacao-fls.111, prazo 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05384-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO MANOEL DA SILVA
REU (S) - LABOR TRABALHO TEMPORARIO LTDA
REU (S) - SOCIEDADE RURAL DO PARANA
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Para retirar documentos, conforme despacho de fls.112.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05389-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : KATIA DAVILA DA SILVA
REU (S) - LABOR TRABALHO TEMPORARIO LTDA
REU (S) - SOCIEDADE RURAL DO PARANA
Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Para retirar documentos, conforme despacho de fls.115.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05417-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VERA LUCIA DE OLIVEIRA
REU (S) - FAZENDA HORIZONTE
Advogado(s) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
Manifestar-se sobre bem indicado a penhora, prazo 5 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 05979-1995
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARCOS ANTONIO AVILA CARMINATTI
REU (S) - MASSA FALIDA DE MOVEBRAS MOVEIS E ELETRODOM. LTDA
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Retirar certidao de habilitacao, conforme despacho fls.164.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06429-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIS NASCIMENTO DA SILVA
REU (S) - ARUA VEICULOS (GNOATO E RODRIGUES LTDA)
Advogado(s) : GLAUCO LUCIANO RAMOS PR19211
Apresentar bens da reclamada-fls.69, prazo de 30 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06734-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : INEZ CRUZ DE SOUZA SILVA
REU (S) - ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A (CASAS PERNAMBUCANAS)
Advogado(s) : MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542
Manifestar-se sobre certidao do oficial-fls.294, prazo legal

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06749-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE BEZERRA DO NASCIMENTO
REU (S) - AOKI E SILVA LTDA
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
Manifestar-se sobre certidao oficial-fls.58, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 06839-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EMERSON LUIS PARDIM
REU (S) - RODONOVE COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
REU (S) - CLODOMIRO DE SOUZA
REU (S) - ELAINE PATRICIA DE SOUZA
Advogado(s) : RENATO TAVARES YABE PR17656
Ciencia do despacho de fls.130.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07033-1995
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADALBERTO VILELA
REU (S) - RIO PRETO REFRIGERANTES S-A
Advogado(s) : LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448
Manifestar-se sobre despacho de fls.463, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07315-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PEDRO APARECIDO COSSA
REU (S) - SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Manifestar-se sobre despacho de fls.501, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07404-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDINA APARECIDA DE OLIVEIRA
REU (S) - PRETO AVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817
Manifestar-se sobre despacho de fls.137, prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07404-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RONALDO DIAS GERTRUDES
REU (S) - MONTEIRO LANDIM E CIA LTDA
Advogado(s) : FREDERICO AIDAR PR27246
Manifestar-se sobre despacho de fls.46, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07514-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDINEI BATISTA
REU (S) - EXPRESSO NORDESTE LTDA
Advogado(s) : RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA PR16017
Manifestar-se despacho de fls.340, prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07526-1995
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : TEREZA YUMIKO NAKASHIMA
REU (S) - BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO PR13665
Manifestar-se sobre despacho de fls.652, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07594-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NILSON APARECIDO DA SILVA
REU (S) - METALURGICA CEIFAMAR LTDA
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Manifestar-se sobre despacho de fls.146, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07654-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PEDRO BENTO DE ALMEIDA
REU (S) - JOAO JOSE LUIZ
Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076
Manifestar-se sobre certidao do oficial-fls.51, prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07744-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RICARDO BORINELI
REU (S) - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
Advogado(s) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552
Manifestar-se sobre despacho de fls.272, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 07883-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : BENEDITO CESTILE NETO
REU (S) - ACUMULADORES REIFOR LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Manifestar-se sobre certidao oficial-fls.319, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08052-2000
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : AILTON DA CRUZ MELO
REU (S) - INCOLOGUS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469
Manifestar-se sobre despacho de fls.232, prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08238-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WILSON BISPO NUNES
REU (S) - LOJAS AMERICANAS S-A
Advogado(s) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
Manifestar-se sobre despacho de fls.408, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08340-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LIANE MAZOTTO DOS SANTOS
REU (S) - MULTIMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Advogado(s) : SANIA STEFANI PR22055
Manifestar-se sobre despacho de fls.363, no prazo de 20 dias

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08486-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CICERO RODRIGUES GOMES
REU (S) - RADAR TURISMO E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
Manifestar-se sobre certidao oficial-fls.217, prazo 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08579-1998
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARACELLE BARROS DE OLIVEIRA
REU (S) - ASCENT SERVI•OS EMPRESARIAIS S-C LTDA
REU (S) - SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Advogado(s) : MARCELO PAGNAN ESCUDERO PR29536
Despacho de fls.429- "Defiro a restituicao do prazo conforme requerido as folhas 428. Anote a Secretaria nos autos e demais registros quanto ao nome do novo procurador substabelecido as folhas 400, intimando-o para cumprimento do despacho de folhas 423...".

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08580-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EVANDRO CESAR DE SOUZA
REU (S) - CAIUBI IND E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
REU (S) - DIEHL E CAMARGO LTDA
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Manifestar-se sobre despacho de fls.315, prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08649-1997
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARISTELA BAGATIN
REU (S) - BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Para contraminutar o agravo de peticao, prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08770-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
REU (S) - TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
REU (S) - PRINCIPAL SERVICOS S-C LTDA
REU (S) - PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
REU (S) - PRINCIPAL CENTRO DE TREINAMENTO S-C LTDA
REU (S) - PRINCIPAL COMERCIO DE ALARMES ELETRONICOS LTDA
Advogado(s) : PAULA MOREIRA LIMA PR26142
Manifestar-se sobre despacho de fls.147, prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08909-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RENATA CRUZ OLIVEIRA JUNQUEIRA
REU (S) - SCHIAVON INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) : MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO PR15263
Manifestar-se sobre despacho de fls.163, prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 08964-1995
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LUIZ CARLOS CHIARELLI
REU (S) - INDUSTRIA LONDRINENSE DE CARROCARIAS METALICAS
REU (S) - ATN INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Advogado(s) : MARCELO LUPOLI GUISSONI PR23063
Manifestar-se sobre despacho de fls.141, prazo de 15 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 09051-1999
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NEDINA COLARES DIORIO PEREZ
REU (S) - COCADA CASEIRA NANY LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Manifestar-se sobre despacho de fls.71, prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 09303-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO BARION
REU (S) - BANCO BANDEIRANTES S-A
REU (S) - BANDEIRANTES CREDITO IMOBILIARIO S-A
REU (S) - BANDEIRANTES KI CLUB
REU (S) - A INCONFIDENCIA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
REU (S) - BANDEIRANTES CORRETORA DE CAMBIO E VAL MOBILIARIOS
REU (S) - BANDEIRANTES DISTRIB DE TITULOS E VAL MOBILIARIOS
Advogado(s) : EDERALDO SOARES PR4181
Pagar diferencas, no prazo de 48 horas, despacho de fls.878.

PROCESSO TRT-PR-663-RT 10893-1996
Local Atual : 04a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GILSON ROSA DA CONCEICAO
REU (S) - REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDA•ÇO)
Advogado(s) : JORGE WILLIANS TAUIL PR17418
Para retirar guia de retirada n.403-2002.

E D I T A L D E L E I L Ã O

O EXMO. DR. MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO, JUIZ TITULAR DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR**,**

FAZ SABER que, na sede desta Vara, na Avenida São Paulo, 294, 3º andar – Londrina/PR, na data abaixo citada, será realizado **LEILÃO** dos bens penhorados nos processos que se relacionam a seguir:

01) Processo: CP 0365/99
Exeqüente: JOSÉ BALBINO DA CUNHA FILHO
Executada: ITUBAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Adv.: Paulo Rogério Hegeto de Souza – OAB/PR n. 17.376
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bem: 170 (cento e setenta) caixas de PVC, contendo 24 garrafas de cerveja, vazias, em bom estado, avaliado a unidade em R$ 15,50, totalizando R$2.635,00 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais) em 19.10.99
Ônus: Despesas processuais.

02) Processo: PS 1460/01
Exeqüente: SIMONE APARECIDA DA SILVA
Adv.: Firmino Sérgio Silva – OAB/PR n. 15.961
Executada: BARDIBIA E LUCHTENBERG LTDA
Adv.: Aulo Augusto Prato – OAB/PR n. 20.166
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bem: Microcomputador Pentium 166, 32 MB memória Ram, drive 1,44, 1HD 3.2 GB, placa de rede, placa de som, placa de fax moldem, avaliado em R$680,00 (seiscentos e oitenta reais) em 13.08.02.
Ônus: Despesas processuais.

03) Processo: PS 1724/01
Exeqüente: INEZ CRISTINA DA SILVA AVIS
Adv.: Maria Lucilda Santos – OAB/PR n. 18.607
Executada: FABIANE C R SIQUEIRA
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bem: TV colorido 20", marca CCE, modelo HPS-2081, com controle, em funcionamento, avaliado R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais) em 31.07.02
Ônus: Despesas processuais.

04) Processo: RT 0139/01
Exeqüente: TATIANE MARTINS DA SILVA
Adv.: Mário Sérgio Dias Xavier – OAB/PR n.25.817
Executada: RC CARNEIRO E SILVA LTDA
Adv.: Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato– OAB/PR n.6.997
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bem: 2.400 (dois mil e quatrocentos) gramas de correntes e pulseiras folheadas a ouro, avaliado em R$ 3,00 o grama, totalizando R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) em 01.07.02
Ônus: Despesas processuais.

05) Processo: RT 251/98
Exeqüente: DEVANIR ALVES DA SILVA
Adv.: Luís Henrique Fernandes Hidalgo – OAB/PR n.20.523
Executada: INDÚSTRIAS CARAMBEÍ S/A
Adv.: José Roberto Balan Nassif – OAB/PR n.21.364
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bem: 150 (cento e cinqüenta) quilogramas de fio misto de rami/viscose, número métrico 1/16, avaliado o quilo em R$8,00, totalizando R$11.200,00 (onze mil e duzentos reais) em 23.05.01.
Ônus: Despesas processuais.

06) Processo: RT 0625/01
Exeqüente: JOSÉ MAURICIO BENTO
Adv.: Liana Yuri Fukuda – OAB/PR n.17.075
Executada: CIA CERVEJARIA BRAHMA LTDA e outro
Adv.: Fernanda Rocha – OAB/PR n. 18.577
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bem: Impressora jato de tinta HP Deskjet 890C, modelo Profissional Lives, avaliada em R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) em 08.10.01
Ônus: Despesas processuais.

07) Processo: RT 0795/00
Exeqüente: JAIME RAIMUNDO CARVALHO
Adv.: Alceu José Bermejo – OAB/PR n.4.417
Executada: ANTONIO CARLOS DA SILVA (CHÁCARA MONALISA)
Adv.: Paulo Sérgio Mecchi – OAB/PR n.21.887
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bens: 04 (quatro) guarda-roupas, compacto, marca Vila Rica, com 6 portas e 6 gavetas, avaliado a unidade em R$460,00, totalizando R$1.840,00 (um mil oitocentos e quarenta reais) em 11.04.02
Ônus: Despesas processuais.

08) Processo: RT 1400/00
Exeqüente: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Adv.: Lelio Shirahishi Tomanaga – OAB/PR n.15.494
Executada: PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA
Adv.: José Roberto Balan Nassif – OAB/PR n. 21.364
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bem: Ventilador Centrífugo, modelo Prós-500, com motor 20 CV, fabricação própria, avaliado R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) em 30.07.02
Ônus: Despesas processuais.

09) Processo: RT 2225/98
Exeqüente: MARIA ANTONIA SOARES
Adv.: Mário Sérgio Dias Xavier – OAB/PR n. 25.817
Executados: SIDNEY WANDERLEY FRANCHELLO e OUTRO
Adv.: Hélio de Matos Venâncio – OAB/PR n. 24.835
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bem: Apartamento nº 103, situado no 1º andar ou segundo pavimento do Edifício das Palmeiras, desta cidade, com área total de 206,2705 m², constante da matrícula nº 20.796 do C.R.I. - 1º Ofício de Local, avaliado R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em 25.06.2001.
Ônus: Hipoteca a favor do Banco do Estado do Paraná S/A, penhora em outros processos trabalhistas e despesas processuais.

10) Processo: RT 2826/98
Exeqüente: LUIS DE SOUZA GOMES
Adv.: Mário Sérgio Dias Xavier – OAB/PR n. 25.817
Executados: SIDNEY WANDERLEI FRANCHELLO e OUTRO
Adv.: Hélio de Matos Venâncio – OAB/PR n. 24.835
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bem: Apartamento 103, situada no 1˚ andar ou no segundo pavimento do Edifício das Palmeiras, com área total de 206,2705m2, conforme medidas e confrontações constantes na matricula 20.796 do C.R.I. - 1˚ Ofício Local, avaliado R$ 70.000,00 (setenta mil reais) em 26.10.00
Ônus: Hipoteca a favor do Banco do Estado do Paraná S/A, penhora em outros processos trabalhistas e despesas processuais.

11) Processo: RT 3730/99
Exeqüente: MIGUEL ALEXANDRE RAMOS
Adv.: Flávio Rogério Zaramello – OAB/PR n. 24.083
Executada: FAZENDA HORIZONTE
Adv.: Carlos José Cogo Milanes – OAB/PR n. 25.042
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bem: Trator CBT, ano 1997, cor amarela, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 24.07.01
Ônus: Despesas processuais.

12) Processo: RT 4239/00
Exeqüente: MÁRIO JORGE DA SILVA JUNIOR
Adv.: Ester de Melo – OAB/PR n. 13.159B
Executada: RC CARNEIRO E SILVA LTDA
Adv.: Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato– OAB/PR n.6.997
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bem: 8.000 (oito mil) gramas de semijóias, avaliada em R$2,50 o grama, totalizando em 20.000,00 (vinte mil reais) em 23.01.02.
Ônus: Despesas processuais.

13) Processo: RT 4658/95
Exeqüente: JOÃO ARISTEU MOREIRA
Adv.: Luis Eduardo Paliarini – OAB/PR n.16.448
Executados: GARPAN ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA e OUTROS
Adv.: Eliton Araujo Carneiro – OAB/PR n.14.389
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bens: 01) Vagas de garagem nºs: 11, 24 e 25 do Condomínio Residencial Lago Parque, situado na rua Santos nº 785, nesta cidade, matrículas nºs: 43.982, 43.995 e 43.996, respectivamente, do C.R.I. – 1º Ofício Local, avaliada cada uma em R$7.000,00, totalizando R$21.000,00 (vinte e um mil reais) em 22.05.00 e **02)** Data de terras nº 32, da quadra nº 01, com área de 450m2, situada no Jardim Columbia, Secção A, matriculada sob No.1.929 no C.R.I. - 1˚ Ofício local, sem benfeitorias, avaliada R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em 08.04.02
Ônus: Despesas processuais.

14) Processo: RT 4696/94
Exeqüente: LUCINEIA APARECIDA MARTINS
Adv.: Eliton Araujo Carneiro – OAB/PR n.14.389
Executados: KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e OUTRO
Adv.: Luiz Alberto Pereira Ribeiro – OAB/PR n.24.370
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bem: Data de terras nº 09, da quadra nº 31, com área de 490,40m2, situada na Rua Souza Naves, nesta cidade, matriculada sob nº 3.003 no C.R.I. - 4˚ Ofício Local, avaliada em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em 27.09.00.
Ônus: Hipoteca a favor do Banco Fonte S/A e despesas processuais.

15) Processo: RT 4756/00
Exeqüente: VALDECIR FERREIRA CARDOSO
Adv.: Ellis Shirahishi Tomanaga – OAB/PR n.17.076
Executado: NILSON ROBERTO DUTRA
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bens: 01 videocassete Toshiba – AI1, em regular estado, avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais), 01 aparelho de televisão, Sony, 20" em regular estado, avaliado em R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), 01 rack em madeira, medindo aproximadamente 1,70m de comprimento, em mau estado, avaliado em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), 01 computador 386, com monitor SYNE MASTER, teclado, mouse e impressora Cannon Big 1000, em regular estado, avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais), um bar em madeira mogno, de aproximadamente 1,30x1,40 m, em bom estado, avaliado em R$ 2.000,00 (dois mil reais), 02 mesas pequenas de canto, em mogno, com espelho no centro, avaliadas em R$ 300,00 (trezentos reais). Os bens perfazem o total de R$ 3.370,00 (três mil trezentos e setenta reais), em 14.08.01.
Ônus: Penhora em outros processos trabalhistas e despesas processuais.

16) Processo: RT 4816/96
Exeqüente: BENEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO
Adv.: Carlos Fernandes da Veiga – OAB/PR n.25.413
Executados: FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e OUTRO
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bem: 50% (cinqüenta por cento) das datas de terras nºs: 16 e 17, da quadra 84-B, com área de 1.162,50m2, localizado na rua Pará, 1695, centro, nesta cidade, contendo como benfeitorias uma residência de alvenaria com 354,75m2, transcrição municipal 010405910039001972, composta de dois pavimentos (sobrado) com janelas de madeira, matriculado sob No.1.951 no C.R.I. - 1˚ Ofício Local, avaliado os 50% e as benfeitorias em R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) em 09.12.99
Ônus: Hipoteca a favor do Banco do Estado do Paraná e despesas processuais.

17) Processo: RT 5108/97
Exeqüente: SANDRA MARIA RODRIGUES
Adv.: Marcos Dutra de Almeida – OAB/PR n.25.010
Executados: KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e OUTROS
Adv.: Luiz Alberto Pereira Ribeiro – OAB/PR n.24.370
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bem: 18 (dezoito) camisas, mangas curtas e longas, cores, marcas e tamanhos variados, 100% algodão, avaliada a unidade em R$15,00, totalizando R$270,00(duzentos e setenta reais) em 05.08.02
Ônus: Despesas processuais.

18) Processo: RT 5113/97
Exeqüente: DALVA APARECIDA MIOTO BALDIN
Adv.: Marcos Dutra de Almeida – OAB/PR n.25.010
Executados: KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e OUTROS
Adv.: Luiz Alberto Pereira Ribeiro – OAB/PR n.24.370
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bem: 59 (cinqüenta e nove) camisas, mangas curtas e longas, cores, marcas e tamanhos variados, 100% algodão, avaliada a unidade em R$15,00, totalizando R$885,00(oitocentos e oitenta e cinco reais) em 05.08.02
Ônus: Despesas processuais.

19) Processo: RT 5168/97
Exeqüente: SUELY BATISTA
Adv.: Marcos Dutra de Almeida – OAB/PR n.25.010
Executados: KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e OUTROS
Adv.: Luiz Alberto Pereira Ribeiro – OAB/PR n.24.370
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bem: 75 (setenta e cinco) camisas, mangas curtas e longas, cores, marcas e tamanhos variados, 100% algodão, avaliada a unidade em R$15,00, totalizando R$1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais) em 05.08.02
Ônus: Despesas processuais.

20) Processo: RT 5363/97
Exeqüente: ALCREU OFÊNIO LOPES
Adv.: Osvaldo Alencar Silva – OAB/PR n.23.705
Executada: INDÚSTRIAS CARAMBEÍ S/A
Adv.: José Roberto Balan Nassif – OAB/PR n.21.364
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bem: parte ideal correspondente a 0,15% do lote de terras 4-B-3, com área de 57.388,46 m², com escapes de 36,20 m², aprovado sob nº 47.839 em 11.08.88, matriculada sob nº 15.377 e AV. 15377/A no C.R.I. – 3º Ofício Local, contendo aproximadamente 25.000m² de área construída, avaliada no todo (terreno e construções) em R$8.000.000,00 (oito milhões de reais), cujo parte ideal fica avaliada em R$12.000,00 (doze mil reais) em 05.10.00.
Ônus: Penhora em outros processos trabalhistas e despesas processuais.

21) Processo: RT 5724/97
Exeqüente: VANDERLEI RODRIGUES MEDEIROS
Adv.: Marcos Dutra de Almeida – OAB/PR n.25.010
Executados: KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e OUTROS
Adv.: Luiz Alberto Pereira Ribeiro – OAB/PR n.24.370
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bem: 53 (cinqüenta e três) camisas, mangas curtas e longas, cores, marcas e tamanhos variados, 100% algodão, avaliado a unidade em R$15,00, totalizando R$795,00 (setecentos e noventa e cinco reais) em 09.08.02
Ônus: Despesas processuais.

22) Processo: RT 6701/00
Exeqüente: CLEONICE CARDENAS NOGUEIRA
Adv.: Santo Manoel Marquezi – OAB/PR n.14.346
Executado: ABDUL KADER SALEH EL KADRE
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bem: área de terras nº 06, da quadra nº 06, com área de 5.617,18 m², situada no Recanto Santa Andréa, subdivisão dos lotes nºs 58 e 59 da Gleba Cambé/PR, matriculada sob nº 5.604 do C.R.I. de Cambé/PR, sem benfeitorias, avaliada R$20.000,00 (vinte mil reais) em 26.04.02.
Ônus: Despesas processuais.

23) Processo: RT 6725/98
Exeqüente: CARLOS FERREIRA DA SILVA
Adv.: Firmino Sérgio da Silva – OAB/PR n.15.961
Executada: ACUMULADORES REIFOR LTDA
Adv.: Eduardo Luiz Correia – OAB/PR n.17.602
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bem: 140 (cento e quarenta) baterias automotivas da marca Reifor, 12 V, modelo 14-PI, com sete placas, na dimensão 210 x 175 x 175mm, novas, avaliada a unidade em R$52,80, totalizando R$9.187,20 (nove mil cento e oitenta e sete reais e vinte centavos) em 15.08.00.
Ônus: Despesas processuais.

24) Processo: 6743/97
Exeqüente: MARIA HELENA MIOTO BARBOSA
Adv.: Marcos Dutra de Almeida – OAB/PR n.25.010
Executados: KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e OUTROS
Adv.: Luiz Alberto Pereira Ribeiro – OAB/PR n.24.370
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bem: 62 (sessenta e duas) camisas, mangas curtas e longas, cores, marcas e tamanhos variados, 100% algodão, avaliada a unidade em R$15,00, totalizando R$930,00 (novecentos e trinta reais) em 05.08.02
Ônus: Despesas processuais.

25) Processo: RT 7000/99
Exeqüente: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Adv.: Mário Sérgio Dias Xavier – OAB/PR n.25.817
Executada: CAIUBI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bem: Lote de Terras nº 10-A remanescente, com 27.588,00m2, da subdivisão do lote nº 10-A, este subdividido do Lote 10, destacado de uma área maior com 11.899.944,00m2, do quinhão 03, da Fazenda Três Bocas, deste município, com divisas e confrontações constantes na matricula nº 44.130 do C.R.I. - 1˚ Ofício Local, avaliado em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em 23.04.02
Ônus: Despesas processuais.

26) Processo: RT 8065/00
Exeqüente: JAIR GONÇALVES DE LIMA
Adv.: Richardson Carvalho – OAB/PR n.19.803
Executada: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Adv.: Eleazar Ferreira – OAB/PR n.21.116
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bens: a) 01 Fotocopiadora Sharp Digital AI-841, em bom estado, avaliada R$2.300,00; b) 02 Refrigeradores Eletrolux R-130, 110V, em bom estado, avaliado a unidade em R$380,00, totalizando R$760,00. Total da penhora: R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) em 08.03.02
Ônus: Despesas processuais.

27) Processo: RT 8165/97
Exeqüente: DORVALINA TELES CORDEIRO
Adv.: Marcos Dutra de Almeida – OAB/PR n.25.010
Executada: KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Adv.: Luiz Alberto Pereira Ribeiro – OAB/PR n.24.370
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bem: 111 (cento e onze) camisas, mangas curtas e longas, cores, marcas e tamanhos variados, 100% algodão, em estado de nova, avaliada a unidade em R$15,00, totalizando R$1.665,00 (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais) em 09.08.02
Ônus: Despesas processuais.

28) Processo: RT 8976/98
Exequente: ELIZABETE CORREIA SANTANA
Adv.: Eliton Araujo Carneiro - OAB/PR- 14.389
Executada: M2 IND COM DE CONFECÇÕES LTDA
Leilão: 09/10/2002 – a partir das 14:00 horas
Bens: a) 01 Túnica em crepe tamanho M, marca Maria Vitória, cód 76, avaliado R$70,00; b) 01 Vestido em albene tamanho M, marca Maria Vitória, cód 67, avaliado R$105,00; c) 01 Blazer em microfibra, bege, tamanho M, marca Maria Vitória, cód 74, ava-

liado R$140,00; d) 01 Calça em crepe, verde limão, tamanho M marca Maria Vitoria, cód75, avaliado R$70,00; e) 01 Top em musseline, cinza, tamanho G, marca Maria Vitória, cód. 72, avaliado R$70,00; f) 01 Calça microfibra, marrom, tamanho M, marca Maria Vitória, cód. 66, avaliado R$105,00; g) 01 Top em chantung, marrom, tamanho M, marca Maria Vitória, cód. 69, avaliado R$196,00; h) 01 Top em cetim, preto, tamanho M, marca Maria Vitória, cód. 71, avaliado R$70,00; i) 01 Calça em crepe madame, rosa, tamanho M, marca Maria Vitória, cód. 73, avaliado R$70,00; j) 01 Top em crepe madame, pérola, tamanho P, marca Maria Vitória, cód. 77, avaliado R$70,00; k) 01 Blusa em lycra, cinza, tamanho P, marca Single, cód. 280, avaliado R$43,00; l) 01 Blusa em suplex, bege, tamanho P, marca Single, cód. 286, avaliado R$35,00; m) 01 Blusa em jersey, amarela, tamanho M, marca Jemoá Mondê, cód. 658, avaliado R$54,00; n) 01 Blusa em malha canelada azul, tamanho P, marca Cin Originale, cód. 1016, avaliado R$27,00; o) 01 Blusa em malha, amarela, tamanho 42, marca Linha Pura, cód. 021, avaliado R$77,00; p) 01 Blusa em strech, verde água, tamanho P, marca Maria Vitória, cód. 24, avaliado R$56,00; q) 01 Blusa em suplex rosa, tamanho M, marca Amarilis Fernandes, cód. 68, avaliado R$64,00; r) 01 Blusa em suplex azul, tamanho M, Amarilis Fernandes, cód. 958, avaliado R$ 64,00; s) 01 Blazer em musseline marron, tamanho M, Maria Vitória, cód. 70, avaliado R$280,00; t) 01 Túnica malha filó, tamanho M, marca Tipo, cód. 82, avaliado R$91,00; u) 01 Blazer microfibra, bege, tamanho M, Maria Vitória, cód. 62, avaliado R$140,00; v) 01 Blazer microfibra bege escuro, tamanho M, Maria Vitória, cód. 81, avaliado R$140,00; w) 01 Blusa malha amarela, tamanho M, Maria Vitória, cód. 585, avaliado R$56,00; x) 01 Blusa malha fria, branca, tamanho P, Maria Vitória, cód. 585, avaliado R$56,00; y) 01 Saia em malha fria, cinza, tamanho P, Maria Vitória, cód. 78, avaliado R$70,00; z) 01 Blusa malha fria cinza, tamanho P, Maria Vitória, cód. 79, avaliado R$70,00; 1) 01 Saia musseline preta, tamanho P, Maria Vitória, cód. 80, avaliado R$105,00; 2) 01 Body em veludo marrom, tamanho 42, marca Divon, cód. 297, avaliado R$56,00; 3) 01 Conjunto calça/blazer em tencel, tamanho 42, Maria Vitória, cód. 55, avaliado R$385,00; 4) 01 Top em shantung verde, tamanho M, Maria Vitória, cód. 60, avaliado R$175,00; 5) 01 Conjunto spencer/saia shantung, pele, marca Heloiza Machado, tamanho 40, cód. 81945, avaliado R$385,00; 6) 01 Saia musseline preta, tamanho M, Maria Vitória, cód. 59, avaliado R$70,00; 7) 01 Saia musseline azul, tamanho 40, marca Equilíbrio, cód. 0005, avaliado R$112,00; 8) 01 Calça em couro/lança, tamanho P, marca Ave, cód. 02/062, avaliado R$87,00; 9) 01 Vestido crepe preto/branco, tamanho 40, marca Frangem, cód. 00062, avaliado R$126,00: 10) 01 Calça linho branca, tamanho 40, Equilíbrio, cód. 101, avaliado R$ 90,00; 11) 01 Blusa em linha de seda rosa, tamanho M, marca Maria Vitória, cód. 47, avaliado R$84,00; 12) 01 Conjunto calça/blazer crepe, tamanho 42, Divon, cód. 121, avaliado R$385,00; 13) 01 top crepe amarelo, tamanho M, Maria Vitória, cód. 63, avaliado R$56,00; 14) 01 Parka em albene bege, tamanho 42, Maria Vitória, cód. 83, avaliado R$140,00; 15) 01 Saia em crepe laranja, tamanho P, Maria Vitória, cód. 37, avaliado R$70,00; 16) 01 Saia em crepe azul, tamanho M, Maria Vitória, cód. 38, avaliado R$70,00; 17) 01 Saia em shantung laranja, tamanho M, Maria Vitória, cód. 46, avaliado R$105,00; 18) 01 Bata em albene (Sandra Senamo), tamanho P, marca SS, cód. 45, avaliado R$69,00; 19) 01 Túnica DT, silicone em malha, tamanho G, marca Tipo, cód. 54, avaliado R$84,00; 20) 01 Blusa em malha, amarela, tamanho P, marca Ordem, cód. 44, avaliado R$ 70,00; 21) 01 Regata em malha transparente LP, preta, tamanho P, marca Linha Pura, cód. 43, avaliado R$35,00; 22) 01 Top com zíper em crepe laranja, tamanho M, Maria Vitória, cód. 42, avaliado R4 49,00; 23) 01 Saia em tafetá prata, tamanho P, Maria Vitoria, cód. 39, avaliada R$70,00; 24) 01 Vestido triacenato dourado, tamanho 42, marca Linha Pura, cód. 31, avaliado R$245,00; 25) 01 Túnica em malha preta, tamanho M, marca Woman, cód. C-120, avaliado R$56,00; 26) 01 Calça em crepe azul claro, tam P, Maria Vitória, cód. 30, avaliado R$70,00; 27) 01 Calça de strech preta, tam M, Maria Vitória, cód. 35, avaliado R$105,00; 28) 01 Saia em crepe vogne marrom, tam P, Maria Vitória, cód. 36, avaliado R$70,00; 29) 01 Blazer crepe rosa/risca de giz, tam M, Maria Vitória, cód. 27, avaliado R4175,00; 30) 01 Bata em lese, branca, tamanho único, marca Andréa Bilinki, cód. 672, avaliado R$48,00; 31) 01 Bata em popeline xadrez, tamanho U, Andréa Bilinki, cód. 670, avaliadoR$45,00; 32) 01 Bata de strech em tricoline branca, tam U, Andréa Bilinski, cód. 673, avaliado R$52,00; 33) 01 Vestido em tafetá prata, tam mamaria Vitória, cód. 32, avaliado R$140,00; 34) 01 Blusa em tencel bege, tam 42, marca Circus, cód. 301, avaliado R$68,00; 35) 01 Vestido musseline, branco c/bordado, tam 42, marca Camufrage, cód. 25, avaliado R$175,00; 36) 01 Calça italiana em tricoline branca, tam 38, marca Nega & Paula, cód. 4564, avaliado R$112,00; 37) 01 Calça em albane, bege/couro, tam M, Maria Vitória, cód. 23, avaliado R$105,00; 38) 01 Saia em crepe bege HM, tam 46, marca Heloísa Machado, cód. 22, avaliado R$105,00; 39) 01 Saia em crepe preta, tam P, Maria Vitória, cód29, avaliado R$70,00; 40) 01 Saia em crepe vogue, branca, tam P, cód. 28, Maria Vitória, avaliada R$105,00; 41) 01 Blusa musseline, preta, tam G, Maria Vitória, cód. 26, avaliado R$140,00; 42) 01 Chinelo em couro prata, tam 37, Heloísa Machado, cód. 227, avaliado R$43,00; 43) 01 Sapatilha em couro, marrom, tam 35, Heloísa Machado, cód. 0049, avaliado R$64,00; 44) 01 Saia em musselineine com bolas, tam P, Maria Vitória, cód. 53, avaliado R$70,00; 45) 01 Camisa em malha com bordado, tam M, marca Amarilis Fernandes, cód. 56, avaliado R$84,00; 46) 01 Saia em crepe preta, tam P, Maria Vitória, cód. 51, avaliado R$105,00; 47) 01 Blazer forrado em crepe, tam G, Maria Vitória, cód. 50, avaliado R$210,00; 48) 01 Chinhon em lã preto, tam 40, Linha Pura, cód. 48, avaliado R$126,00; 49) 01 Top em crepe verde, tam P, Maria Vitória, cód. 84, avaliado R$35,00; 50) 01 Calça em crepe rosa risca de giz, tam 40, Maria Vitória, cód. 46, avaliado R$ 70,00; 51) 01 Calça em crepe rosa, tam M, Maria Vitória, cód. 64, avaliado R$70,00; 01 Top em crepe amarelo, tam P, Maria Vitória, cód. 34, avaliado R$35,00; 52) 01 Túnica em crepe palha, tam M, Maria Vitória, cód. 33, avaliado R$70,00; 53) 01 Top em tencel bege, tam M, Maria Vitória, cód. 57, avaliado R$98,00; 54) 01 Blazer forrado em crepe preto, tam P, Maria Vitória, cód. 52, avaliado R$140,00; 55) 01 Calça em musseline estampado, tam M, Maria Vitória, cód. 61, avaliado R$154,00; 56) 01 Calça em crepe azul marinho, tam M, Maria Vitória, cód. 65, avaliado R$84,00; 57) 01 Saia em crepe palha, tam M, Maria Vitória, cód. 41, avaliado R$105,00; 58) 01 Parka em crepe rosa, tam M, Maria Vitória, cód. 40, avaliado R$140,00; 59) 01 Body preto, tipo maiô, tamanho único, marca Single, cód. 216, avaliado R$51,00; 60) 01 Saia crepe azul violeta, Maria Vitória, cód. 01TM, avaliado R$70,00; 61) 01 Blusa em linha de seda, bege, marca Zizi Tricot, cód. 0021, avaliado R$84,00.

Total da penhora R$8.961,00 (oito mil novecentos e sessenta e um reais) em 29.05.00.

Bens: a) 03 pares de sapato, cod. 157, em couro, marca Aicaçuzz, cada par avaliado em R$220,00, totalizando R$660,00; b) um par de sapato, cod. 160, em couro, marca Heloísa Machado, apresentando algumas riscas nas solas, avaliado em R$220,00; c) um par de sapato, cod. 159, em verniz vinho, marca Heloísa Machado, avaliado em R$220,00; d) um par de sapato, cod. 15054, em lã escama de peixe com verniz, marca Maison Saad, avaliado em R$220,00; e) 02 pares de sapato, cod. 00158, em lã, marca Alcaçuzz, cada par avaliado em R$220,00, totalizando R$440,00; f) uma bolsa, cod. 00330, em couro Nobuck, marca Regina OOM, avaliada em R$240,00; g) uma túnica, cod. 14035, em tecido musseline, cor gelo, fabricação Maria Vitória, avaliada em R$150,00; h) um vestido, cod. 00044, cor pérola, marca Fragnum, avaliado em R$220,00; i) uma saia longuete, cod. 1100, em microfibra, branca, avaliada em R$168,00; j) uma regata, cod. 00303, em malha, confeccionada pela Divon, marrom, avaliada em R$90,00; l) um vestido longuete, cod. 01144, em linho, cor musgo, marca Alcaçuzz, avaliado em R$300,00; m) um vestido longuete com alça, cod. 03313, em crepe, cru, confecção equilíbrio, avaliado em R$190,00; n) um blazer, cod. 00837, em cetim de stretch, cor hortência, marca equilíbrio, apresentando manchas nos bolsons, avaliado em R$222,00; o) uma saia longa, cod. 0014, em tecido musseline, cor marrom, fabricação Maria Vitória, avaliada em R$200,00; p) uma blusa, cod. 01230, em malha com silicone, verde, marca Alcaçuzz, avaliada em R$140,00; q) uma camisa, cod. 00502, com renda na gola, fabricação Sandra Denamo, avaliada em R$159,00; r) uma calça com zíper na perna, cod. 00818, cor gelo, marca Woman, avaliada em R$125,00; s) 02 jaquetas, cod. 1684, em cotton, cor preta, marca Luna Piena, cada uma avaliada em R$150,00, totalizando R$300,00; t) um vestido longuete, cod. 601094, em malha, marca Woman, avaliado em R$195,00; u) uma calça com zíper, cod. 01291, em malha, marrom, marca Luna Piena, avaliada em R$120,00.

Total da penhora R$4.579,00 (quatro mil quinhentos e setenta e nove reais) em 02.10.00.

29) Processo: RT 9264/96
Exeqüente: LEONILDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Adv.: Valdecir Carlos Trindade – OAB/PR n.10.519
Executados: ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA e OUTRO
Adv.: Carlos Sérgio Capelin – OAB/PR n.15.013
Leilão: 09-10-2002 – a partir das 14h00.
Bem: 50% (cinqüenta por cento) da data nº 02 da quadra nº 01, com 370m2, do Jardim Campo Belo, desta cidade, com divisas e confrontações constantes na matricula nº 10.272 do C.R.I. - 1˚Ofício Local, contendo uma residência em alvenaria de aproximadamente 200m2, em bom estado de conservação, avaliação total no valor de R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), sendo que os 50% corresponde o importe de R$42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) em 14.03.02
Ônus: Despesas processuais.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, determino a realização do leilão no dia 09/10/02, a partir das 14h00, para tanto, nomeio o leiloeiro do Juízo, o Sr. **ANTONIO COSTA**, já compromissado perante esta Vara; os honorários do leiloeiro e despesas respectivas serão suportadas pelo arrematante; ficam as partes intimadas, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º, do art.888, da CLT; vencido o prazo de cinco dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que a pedido deste ou "ex. officio" poderão os bens constritos serem removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que assumirá o ônus de ser depositário o próprio leiloeiro; havendo remição da execução o executado arcará com as despesas do leiloeiro, salvo se o pagamento verificar-se no prazo máximo de dois (2) dias úteis antecedentes à data designada para o ato; e, publique-se edital no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixe-se-o em local próprio na sede da Vara, o qual servirá como EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LEILÃO, para aqueles processos em que os procuradores estão indicados no edital e, também, caso não sejam localizadas as partes quando da expedição das respectivas notificações, nos casos em que neste edital não foram identificados os respectivos procuradores.
ÔNUS: ALÉM DOS CONSTANTES NOS PROCESSOS SUPRA, AS DESPESAS SERÃO POR CONTA DOS ARREMATANTES OU ADJUDICANTES, NO PROCESSO CUJO BEM FOR ARREMATADO OU ADJUDICADO, DE FORMA PROPORCIONAL.

Londrina, 4 de Setembro de 2002

EU_____ HÉLIO HARUO SUZUKI, DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

(enviado por e-mail)
MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO
Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

O DR. MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO Juiz Titular da Quinta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as partes abaixo indicadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor dos despachos

1 – RT 371/2002
Reclamante: Ricardo Oliveira da Silva
RECLAMADAS: SANDER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA E TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA
SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE.
Cujo inteiro teor se encontra na internet.

2 – RT 1959/2002
Reclamante: Anderson Dias de Souza
RECLAMADAS: S/A CORREIA E FABRI LTDA
SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE.
Cujo inteiro teor se encontra na internet.

3 – RT 730/2002
Reclamante: Diomedes Gonçalves
RECLAMADAS: SANDER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA E TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA
SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE.
Cujo inteiro teor se encontra na internet.

4 – RT 9388/95
Reclamante: Sebastião Alves de Oliveira
RECLAMADAS: JARDINAGENS SUZUKI, MOTOI SUZUKI E JORGE MASSAHAKI SUZUKI
PENHORA DA DATA DE TERRAS MATRICULADA SOB Nº 881 – CRI DE CAMBÉ/PR E, ESTANDO GARANTIDO O JUÍZO, TEM O PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 – RT 1570/2001
Reclamante: Castorino Soares Fogaça
Reclamada: COMEG CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo (fls. 145), apresentado pelo reclamante, no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 4 de Setembro de 2002.

Eu, Hélio Haruo Suzuki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)
MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO
Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

O DR. MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO Juiz Titular da Quinta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as reclamadas abaixo indicadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 3º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina/PR, na audiência a ser realizada nas datas abaixo descritas**,** para responderem aos termos das ações trabalhistas propostas pelos reclamantes infra, cujo teor das iniciais encontram-se na Secretaria deste Juízo, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverão oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazerem-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas.

1) RT – 2752/2002
Reclamante : LUIZ ALBERTO MALUF
Reclamada : IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Audiência : 21 de janeiro de 2003, às 14h15min..

2) RT – 2388/2002
Reclamante : OLINDA DE JESUS FARIAS
Reclamada : ASSUMPTA PAOLOZZI LEITE
Audiência : 18 de novembro de 2002, às 14h15min..

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa local e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 4 de Setembro de 2002.

OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA UNA. Ficam as reclamadas advertidas que, na data designada, realizar-se-ão todos os atos do processo até o julgamento, de forma UNA. Desejando a intimação de testemunhas, arrolá-las em cinco dias, **a principiar da data do vencimento do prazo do presente edital**, ***sob pena de preclusão***, sendo que as testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória poderão ser arroladas no ato da audiência inaugural.

Eu, Hélio Haruo Suzuki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)
MANOEL VINICIUS DE OLIVEIRA BRANCO
Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho

5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR.

EDITA L DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O EXMO. DR. MANOEL VINÍCIUS DE OLIVEIRA BRANCO, JUIZ DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA- PR**,**

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

01) Processo: RT – 02929/2001
Exeqüente: JOÃO CARLOS FIRMINO
Executadas: SANDER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e TAMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA
Valor: R$ 38.805,66 , atualizados e com juros moratórios até 30-06-2002

02) Processo: RT – 03122/2001
Exeqüente: AGNALDO DE FARIA
Executadas: PRINCIPAL COMÉRCIO DE ALARMES ELETRÔNICOS LTDA. SANDER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e TAMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA
Valor: R$ 28,693,29 , atualizados e com juros moratórios até 31-05-2002.

03) Processo: PS – 2804/2001
Exeqüente: IVONE MARIA DIAS
Executada: JMMS PROMOÇÃO DE SORTEIOS LTDA (BINGO CENTRAL)
Valor: R$ 4.999,95 , atualizados e com juros moratórios até 31-05-2002

04) Processo: RT – 1870/2000
Exeqüente: AGNALDO DOS SANTOS
Executada: VGA VIGILÂNCIA GRUPO DE AMIGOS
Valor: R$ 3.168,54 , atualizados até 31-07-2002 e com juros moratórios contados até 15-08-20

05) Processo: RT – 7810/2000
Exeqüente: JOSIAS JANUÁRIO
Executada: FÊNIX CENTER SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DO PARANÁ LTDA
Valor: R$ 1.622,09 , atualizados até 30-03-2002 e com juros moratórios contados até 30-03-2002

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Secretaria.

Londrina, 4 de Setembro de 2002.

Eu_____ Hélio Haruo Suzuki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

(ENVIADO POR E-MAIL)
Manoel Vinícius de Oliveira Branco
Juiz do Trabalho

05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RUA SAO PAULO, 294 - CENTRO 3o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 050083-2002
06-09-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE D ESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-664-ACp 00013-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor(es) : SIND DOS EMPREG POSTOS SERV COMB DER PETR LONDRINA
Réu(s) : GFM COMERCIO DE PETROLEO LTDA
Advogado(s) : MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES PR7512
Manifestar-se acerca dos recibos de pagamento e GPS fls. 249-258

PROCESSO TRT-PR-664-CS 01792-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : SILVIO JOSE MARTINELLI DOS SANTOS
Requerido(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : ERICO RICARDO SACONATO PR23176
Efetuar o deposito previo de R$ 300,00, a titulo de adiantamento dos honorarios do perito-contador, atraves de Guia de Deposito fornecida pela Secretaria deste Juízo.

PROCESSO TRT-PR-664-CS 03312-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : HAMILTON FERNANDES BISCHOF
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
Requerido(s) : BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS PR17066
DETERMINO que o exequente efetue o deposito previo de R$300,00, a titulo de adiantamento dos honorarios do perito-contador, atraves de Guia de Deposito.

PROCESSO TRT-PR-664-CS 03323-1997 - (30 DIAS)

Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Requerente(s) : JOAQUIM LEONEL DA SILVA
Requerido(s) : J ALVES VERISSIMO S-A IND COMERCIO E IMPORTACAO
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 30 dias, a contar do vencimento de cada parcela do acordo, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-664-EAEJ 00015-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S) : PEDRO PEREIRA SOUZA
EXECUTADO (S) : D E T COMERCIO DE VEICULOS E ACESSORIOS
Advogado(s) : MARNIE FAVALI DA SILVA PR25226
Manifestar-se acerca da certidao do Oficial de Justica.

PROCESSO TRT-PR-664-EAEJ 00031-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
EXEQUENTE (S) : CLAUDIO PINTO
EXECUTADO (S) : DEBZ COMPANY DO BRASIL S-A
EXECUTADO (S) : DEBZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S-C LTDA
EXECUTADO (S) : DEBZ ARMAZENS GERAIS LTDA
EXECUTADO (S) : DEMETRIUS BARBOSA ZANIN
Advogado(s) : MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY BUZATO PR6997
Decisao de Embargos a Execucao- PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-664-ET 00015-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s) : HAMILTON ALEXANDRE PEREIRA
Embargado(s) : JORGE PIMENTA
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Advogado(s) : DENISE PEREIRA DE ALMEIDA SP74830
Julgados improcedentes os Emb Declaracao do embargado.

PROCESSO TRT-PR-664-ET 00045-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Embargante(s) : ABELHA RAINHA INDUSTRIA E COMERCIO COSMETICOS LTDA
Embargado(s) : ANA PAULA DA SILVA
Advogado(s) : ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO GO11184
Decisao de Embargos de Terceiro- PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00009-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ANA PAULA DOS SANTOS STADLER
Reclamada(s) : GOLDEN PLACE BINGO ELETRONICO LTDA
Advogado(s) : MARIA PAULA FUGANTI PR25915
Manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela parte autora, e em caso de divergência, para que apresente os cálculos de liquidação, liquidando a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00178-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOEDSON AMORIM DE ARAUJO
Reclamada(s) : BIJOUTERIAS DIAMOND LTDA
Advogado(s) : TANIA VALERIA DE OLIVEIRA PR25554B
Indicar bens da executada passiveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00204-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : NATAL ALVES DOS SANTOS
Reclamada(s) : MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
Reclamada(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : MAURICI ANTONIO RUY PR15858
Indicar bens da primeira co-executada (MAISON) a penhora, bem como o respectivo endereco, manifestando-se ainda acerca da certidao de fls. 210, lavrada pelo Oficial de Justica do MM. Juízo Deprecado.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00289-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CELSO XAVIER NATALINO
Reclamada(s) : ANTONIO PEDRO DE ARAUJO
Reclamada(s) : EMGECOL EMPREENDIMENTOS GERAIS E CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s) : PABLO EDUARDO SOLLER MT6152B
Apresentar os cálculos de liquidação, calculando a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00567-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : PAULO ROBERTO MRTVI
Reclamada(s) : CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE S-C LTDA
Advogado(s) : LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO PR20523
Da homologacao do acordo apresentado nos autos.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00634-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ZILMAR DEOLINDO DE FARIAS
Reclamada(s) : CONSORCIO CARRO E CASA FACIL SOPAVE S-C LTDA
Reclamada(s) : RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA
Advogado(s) : JOSE CARLOS GHELARDI PR6297
Apresentar os cálculos de liquidaçao, liquidando-se a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00794-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOAQUIM ARAUJO PEREIRA
Reclamada(s) : VALDIR BENEDITO DA COSTA
Reclamada(s) : APARECIDO ANTONIO PETINELLI
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Manifestar sobre os termos do oficio de fls. 68.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00893-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : SANDRA MARA DOS SANTOS
Reclamada(s) : ESCOLA VAGALUME S-C LTDA
Advogado(s) : MARCOS ANTONIO VOLTARELLI PR14999
Da decisao de arquivamento do presente feito, bem como para que recolha as custas processuais, R$142,00, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 00942-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : FLAVIO APARECIDO LEONEL
Reclamada(s) : ML IWAKURA ME
Advogado(s) : LIANA YURI FUKUDA PR17075
Advogado(s) : ARTUR OLIVA FILHO PR9948
Da decisao julgou improcedentes os Emb Declaracao da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01041-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : CELIA DONIZETE RODRIGUES
Reclamada(s) : EMBRASIL EMP BRAS SERVICO TERCEIRIZADO S-C LTDA
Reclamada(s) : BANCO BANESTADO S-A
Reclamada(s) : BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Advogado(s) : JOSE ANTONIO ANDRE PR14953
Advogado(s) : EDERALDO SOARES PR4181
Julgados improcedentes os Emb Declaracao dos reclamados.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01114-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : MARCIA RODRIGUES
Reclamada(s) : FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Reclamada(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946
Advogado(s) : JEFFERSON BRUNO PEREIRA PR24368
Improcedentes os Embargos de Declaracao d 1ª. reclamada.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01256-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOSE MARCIO MORAES
Reclamada(s) : CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PROGRESSO
Advogado(s) : EUDIR MARIA COSTA FERREIRA PR11334
Extinto o feito com julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01817-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamada(s) : CLASSE A COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Advogado(s) : ROGER STRIKER TRIGUEIROS PR23055
Emendar a inicial, esclarecendo o valor da causa.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 02680-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : RUBENS PEREIRA DA SILVA
Reclamada(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Reclamada(s) : PRINCIPAL SERVICOS S-C LTDA
Advogado(s) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
Indicar bens da executada, passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 03214-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : JOSE FABIANO NOGUEIRA
Reclamada(s) : ITAP BEMIS LTDA
Advogado(s) : CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA PR26425
Advogado(s) : MAGDA FUGIMOTO PR28976
Manifestar-se acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo, a principiar pelo reclamante, inicio do prazo para a reclamada em 23.09.2002.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 03224-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : ISAAC ANTONIO DOS SANTOS
Reclamada(s) : DIAMOND IND E COM DE BIJOUTERIAS LTDA
Advogado(s) : FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO PR31252
Mnaifestar-se acerca dos termos do Oficio de fls. 50.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 03374-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) : SIMONE VIEIRA DE SANTANA
Reclamada(s) : JC OLIVEIRA E CIA LTDA - ME (PANIFICADORA ART PAO)
Advogado(s) : SILVANA MOREIRA FARIA PR10574
Manifestar-se acerca dos bens indicados a penhora as fls. 70

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00076-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JULIO PEREIRA DOS SANTOS
REU (S) : FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA
Advogado(s) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608
Querendo, apresentar contra-razoes ao RO.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00117-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : FERNANDO ANGELO LAMIM
REU (S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
Advogado(s) : DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DAMAS PR20127
Advogado(s) : MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES PR31276
Da decisao julgou procedentes os Emb Declaracao da recda.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00152-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SEBASTIAO FRANCISCO DE LIMA
REU (S) : USIPAV USINAGEM DE ASFALTO LTDA
Advogado(s) : HELIO FRANCISCO FREITAS PR24366
Advogado(s) : WAGNER PIROLO PR27757A
Designado para o dia 20-09-2002, as 15h40min, para a realizacao da pericia, na sede da reclamada, sito na Rodovia PR 445 - Km 364,5 - Londrina-PR, oportunidade em que as partes deverao comparecer para acompanhamento dos trabalhos periciais e prestar eventuais esclarecimentos.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00207-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RENATA PAULA GUIMARAES
REU (S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
Advogado(s) : ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR PR22279
Decisao prolatada- PARCIALMENTE PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00288-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IVAN BONOMI
REU (S) : APUEL ASSOC PESSOAL UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Advogado(s) : WILSON LOPES DA CONCEICAO PR21643
Da correcao de erro material declarou a data de 16-07-01.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00441-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : IZAMARA CASTILHO MARTINS
REU (S) : CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Advogado(s) : EDERALDO SOARES PR4181
Acerca da homologacao do acordo (termo de fl. 54), bem como para que recolha as custas processuais (R$413,78), em 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00495-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RODOLFO RICIERI MARCHINI
REU (S) : IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
Apresentar os cálculos de liquidação. liquidando-se a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00507-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDNA APARECIDA DA SILVA
REU (S) : MARIA APARECIDA AMADEU
REU (S) : EUCLYDES NICOLAU AMADEU
Advogado(s) : LILIAM CRISTINA RIBEIRO PR21345
Informar circunstanciadamente o endereco do imovel indicado a fls. 131 (rua, numero, bairro, etc).

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00547-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO BATISTA PIO
REU (S) : JAYME CANET JUNIOR (FAZENDA HORIZONTE)
Advogado(s) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083
Apresentar os cálculos de liquidação. liquidando-se a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00566-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSVAIR ROSSETTI
REU (S) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
REU (S) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : ROGERIO COSTA PR14913
Advogado(s) : JOSE ANTONIO ANDRE PR14953
Advogado(s) : MARCELO PAGNAN ESCUDERO PR29536
Decisao dos embargos declaratorios- improcedentes. O reclamante tem o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinario apresentado pela 2ª reclamada.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00583-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADRIANA MATIUZO SANTANA
REU (S) : RADIO NORTE LTDA
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Apresentar os cálculos de liquidação, liquidando-se a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00644-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VLADEMIR MARTINS PEREIRA
REU (S) : LUIS FERNANDO MARQUES PECAS (DRAGSTER PINTURAS)
Advogado(s) : SANDRA PENTEADO RO955
Manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela parte autora, e em caso de divergência, para que apresente os cálculos de liquidação, liquidando a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 00672-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : REINALDO JOSE DO NASCIMENTO
REU (S) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
REU (S) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850
Advogado(s) : EDERALDO SOARES PR4181
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaracao interpostos por Banco Banestado S-A.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01000-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALVINO DA SILVA SANTOS
REU (S) : ELECAT ELETRICIDADE LTDA
REU (S) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
Querendo, apresentar resposta aos Embargos a Execucao, no prazo legal, bem como da peticao de fls. 257.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01020-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDENICE PEREIRA DOS SANTOS
REU (S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
Manifestar-se acerca dos recálculos no prazo legal e, querendo opor embargos a execução.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01037-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOAO DOMINGOS DE SOUZA LIMA
REU (S) : METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
Advogado(s) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
Manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela parte autora, e em caso de divergência, para que apresente os cálculos de liquidação, liquidando a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01040-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WALTER MIRANDA DE ARAUJO
REU (S) : RICARDO FONTANA GUIMARAES
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Advogado(s) : DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DAMAS PR20127
Decisao de Embargos de Declaracao- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01041-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GERALDO FERREIRA GUERRA
REU (S) : CONSTRUTORA KHOURI LTDA
REU (S) : CATUAI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Decisao de Embargos de Declaracao- IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01046-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DEVANIL CORREA
REU (S) : TANAN GRAFICA E EDITORA LTDA
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Manifestar-se acerca dos bens indicados a penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01090-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LEANDRO GONCALVES DA SILVA
REU (S) : FREITAS OLIVEIRA S-C LTDA
Advogado(s) : MARIA HELENA ANTUNES BILHAO PR9678
Efetivar o deposito dos honorarios do perito-medico.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01194-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : DILSON CARLOS
REU (S) : MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA PR19364
Querendo, apresentar contra-razoes ao RO. de fls.130-139.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01310-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE OSVALDO DA SILVA
REU (S) : WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA
Advogado(s) : MARIA ROSANGELA PACHECO PR14944
Apresentar os cálculos de liquidação, liquidando-se a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01430-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ARTUR MARQUES FILHO
REU (S) : PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES PLASTICOS LTDA
Advogado(s) : MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195
Apresentar os cálculos de liquidação, calculando a contribui cao previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01507-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA APARECIDA LIMEIRA
REU (S) : SO SILVA E FILHOS LTDA
Advogado(s) : VALENTIN ZAZYCKI PR23687
Homologada a desistencia pela parte reclamante.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01570-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CASTORINO SOARES FOGACA
REU (S) : COMEG CONSTRUCAO CIVIL LTDA

REU (S) : CONSTRUTORA ICOPAN LTDA
REU (S) : MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Advogado(s) : DANIA MARIA RIZZO PR13649
Advogado(s) : NEWTON RODRIGUES PR4440
Querendo, apresentar contra-razoes ao Recurso Adesivo de fls. 145, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01632-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ISALTINO DE PAULA PEREIRA NETO
REU (S) : METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA
Advogado(s) : SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI PR19074
Apresentar os cálculos de liquidação, sob pena de preclusao, calculando a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01687-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LEOCIDE ANTUNES DE OLIVEIRA
REU (S) : CONSTRUTORA H LEONI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
REU (S) : CONDOMÖNIO EDIFICIO NUMATA
Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
Contraminutar o agravo de petiçao, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01755-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EDILENE RAMALHO ROSA
REU (S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
Apresentar os cálculos de liquidação, liquidando-se a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01794-1994 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROMEU PEREIRA
REU (S) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
REU (S) : FINASA ADMINISTRACAO E SERVICOS S-A
Advogado(s) : WILSON GOMES DA SILVA PR12357
Querendo manifestar-se acerca dos termos da sentenca de fls. 576-580 (I.S.L - PROCEDENTE EM PARTE), bem como, para, querendo, contraminutar o agravo de peticao do exequente (fls.587), no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02202-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADRIANA DE MELO ARANDA
REU (S) : COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER
REU (S) : ADMITA RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389
Advogado(s) : ROSANGELA APARECIDA GIUZIO PR26975
Manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela parte autora, e em caso de divergência, para que apresente os cálculos de liquidação, liquidando a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02216-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MARIA JERONIMO
REU (S) : VALDINEIA A DE OLIVEIRA E CIA LTDA
Advogado(s) : MANUEL PEREIRA DOS REIS PR5769
Manifestar-se acerca da devolucao da notificação. a reclamada.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02237-2002
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO PASCOAL DE SOUA
REU (S) : FERRO VELHO GRALHA AZUL LTDA
Advogado(s) : MARIA HELENA ANTUNES BILHAO PR9678
Da decisao- afastar os dois ultimos reclamados da fase de conhecimento, cujo inteiro teor encontra-se na Internet.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02887-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WALDIRENE MARTINS BORGES
REU (S) : KIT KINHO CONFECCOES INFANTIS LTDA
REU (S) : NIDIA GUERRA PEREIRA MEIRA
REU (S) : MARIA HELENA GUERRA PEREIRA
Advogado(s) : EDUARDO CARLOS POTTUMATI PR18317
Manifestar sobre a certidao de fls.534 do Oficial de Justiça

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02990-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANTONIO DA SILVA
REU (S) : ROTERPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282
Indicar outros bens da executada passiveis de penhora ou requerer o que entender de direito, conforme despacho fls. 491

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03152-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : PAULO SERGIO PORTO
REU (S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR PR31263
Apresentar uma copia da emenda a inicial (aditamento), a fim de possibilitar a intimaçao da reclamada.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03180-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : WALDIR SOARES RODRIGUES
REU (S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S-A
REU (S) : MASSA FALIDA DE VALPORT EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS
Advogado(s) : JAQUELINE CRISTINA GEROTTI SCHIAVON PR21488
Manifestar-se acerca dos recálculos no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03741-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLAUDEMIR MUNHOZ
REU (S) : MDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Advogado(s) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
Improced os Emb Decl do recte e parcialte proced os da recda

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03818-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ODAIR RANGEL DE LIMA
REU (S) : SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEG TRANSP VALORES S-A
REU (S) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO PR29015
Querendo, opor Embargos a Execucao Previdenciária.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03945-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : OSNI SOARES DA SILVA
REU (S) : SARA JANE HAAS DELAMUTA (FAZENDA SAO JOSE)
Advogado(s) : CELSO TERENCIO PR13653
Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária de ambas as partes, sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 03975-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LEIVA APARECIDO REZENDE
REU (S) : GILBERTO DANIEL ROD E PEREIRA LTDA
REU (S) : GILBERTO DANIEL RODRIGUES
Advogado(s) : TARCISO DE SOUZA CHAGAS PR23243B
Manifestar-se acerca dos termos da certidao de fls. 147.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04152-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE GIROTTO
REU (S) : B BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
REU (S) : CERVEJARIA MALTA LTDA
REU (S) : CRISMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s) : RENATA SILVA BRANDAO PR30452
Manifestar-se acerca da devolucao da intimacao de fls. 110 a testemunha JOAO DAINES NETO, pela ECT.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04385-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : VALDECIR FORTUNATO
REU (S) : PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
Advogado(s) : WAGNER PIROLO PR27757A
Apresentar os cálculos de liquidação, liquidando-se a contri buicao previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04432-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADAIR VICENTE CARNEIRO
REU (S) : EMBRAPA EMPRESA BRASILEIRA PESQUISA AGROPECUARIA
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Ante o falecimento do 6§ reclamante (CELSO FREITAS), regularizar a representaçÆo processual.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04647-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GERSON GONCALVES SIMAO
REU (S) : DEYCOM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494
Manifestar-se acerca dos termos do oficio de fls. 147.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04817-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE LOPES RODRIGUES
REU (S) : JOAO ITIMURA (FAZENDA SANTA IDA)
REU (S) : FRIGOALVORADA LTDA
Advogado(s) : CESAR BESSA PR13642
Advogado(s) : MAIRA NUBIA DE ORTEGA PR14309B
Apresentar os cálculos de liquidaçao, sob pena de preclusao liquidando-se a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04854-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LEONICE PIN COVRE
REU (S) : SENAI SERV NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Advogado(s) : VLAMIR ANTONIO DA SILVA PR26879
Advogado(s) : CARLOS JOSE SEBRENSK PR27644
Julgados improcedentes os Emb Declaracao da reclamante.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04888-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NELSON TAMOTSU KOJO
REU (S) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
Juntar nos autos os documentos requeridos pelo exequente, sob as penas da lei.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 04911-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : LIZIANE MARIA DO NASCIMENTO
REU (S) : TELEVISAO LONDRINA LTDA
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO BROETTO PR16877
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI PR8445
Julgados procedentes em parte os Emb Declaracao da recda.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05019-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CLEVERSON FERREIRA DA SILVA
REU (S) : WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
REU (S) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Advogado(s) : SILVANA MOREIRA FARIA PR10574
Manifestar-se acerca dos termos da certidao de fls. 743.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05188-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ANA DOS REIS SILVA
REU (S) : CONSTRUTORA BRASILIA LTDA
Advogado(s) : MARIA ELIZABETH JACOB PR15793
Manifestar-se acerca dos termos da peticao de fls. 51.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05586-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ROSA TENORIO DE LIMA
REU (S) : CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DOS JARDINS
Advogado(s) : SANIA STEFANI PR22055
Efetuar o deposito relativo ao debito remanescente, sob pena de prosseguimento da execucao, com a penhora de bens.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 05940-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : TOSCA GUGLIELMI FARIA
REU (S) : BANCO SAFRA S-A
Advogado(s) : SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS PR14364
Manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela parte autora, e em caso de divergência, para que apresente os cálculos de liquidação, liquidando a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06092-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : MASSAME OZAWA
REU (S) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL
Advogado(s) : ADMIR VIANA PEREIRA PR13459
Retirar a CERTIDAO DE HABILITACAO DE CREDITO.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06354-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NELSON GOTARDO
REU (S) : ABSOLUTA SEGURANCA PATRIMONIAL S-C LTDA
REU (S) : COOPERATIVA AGRICOLA NORTE DO PARANA LTDA
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Manifestar-se sobre os recálculos, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06725-1998
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : CARLOS FERREIRA DA SILVA
REU (S) : ACUMULADORES REIFOR LTDA
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
Da decisao- REDUZO a penhora para tao-somente 140 (cento e quarenta) baterias, suficientes a garantia do Juízo.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 06825-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : SAMUEL VIEIRA
REU (S) : CHURRASCARIA GAUCHA DE LONDRINA LTDA
REU (S) : MµRIO HELIO GIULLIANI
Advogado(s) : FREDERICO AIDAR PR27246
O exequente apor sua firma no Auto de Deposito relativamente ao bem imovel penhorado a fls. 100, restando assim, nomeado como depositario fiel do bem, inclusive com os encargos inerentes a tal munus.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07046-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOEL AGRIPINO SANTANA
REU (S) : ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
REU (S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Manifestar-se acerca dos termos do Auto de Penhora de fls.25 bem como da certidao de fls. 26, da Deprecata, no prazo de dez dias, inclusive acerca da inexistencia de depositario fiel e a executada encontra-se em lugar incerto e nao sabido.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07584-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : GLADYS HEBE TURRISSI GONCALVES
REU (S) : FUNDACAO TELEPAR
REU (S) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s) : REGINA MARCIA MELLO DE PAULA PR12738
Advogado(s) : IRINEU MAZZAROTTO FILHO PR14092
Manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela parte autora, e em caso de divergência, para que apresente os cálculos de liquidação, liquidando a contribuição previdenciária de ambas as partes.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 07905-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALEXANDRE DA SILVA
REU (S) : IMPERADOR VIGILANCIA S-C LTDA
REU (S) : MAKRO ATACADISTA S-C LTDA
Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933
Advogado(s) : MARIA DIRCE TRIANA PR14899
Advogado(s) : CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO PR22618
O exequente para tomar ciencia do despacho de fls. 403. Os executados para manifestar-se acerca dos recálculos, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 08129-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : EZEQUIEL LOPES DE OLIVEIRA
REU (S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
REU (S) : REYNALDO FRANCHELLO
REU (S) : SIDNEY WANDERLEY FRANCHELLO
Advogado(s) : ROGER STRIKER TRIGUEIROS PR23055
Manifestar-se acerca dos termos do oficio de fls. 192.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 08375-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ESPOLIO DE MARIA APARECIDA SILVA
REU (S) : AIS ASSOCIACAO PARA INVESTIMENTO SOCIAL
REU (S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A
Advogado(s) : ARIANA CAMATA BASTOS PR28662A
Advogado(s) : PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660
Querendo, apresentar contra-razoes ao RO de fls. 744.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 08580-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADRIANA QUINTILHANO SANTANA
REU (S) : ASCENT TELECOMUNICACOES E SERVICOS S-C LTDA
REU (S) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Advogado(s) : PAULO ROBERTO PIRES PR13103
Advogado(s) : MARCELO PAGNAN ESCUDERO PR29536
Indicar bens da primeira co-reclamada (ASCENT), passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 08595-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE AIRTON BERNARDI
REU (S) : LM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
Advogado(s) : VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO PR19901
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 08685-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : HILVA DE JESUS PEREIRA
REU (S) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062
Advogado(s) : ELEAZAR FERREIRA PR21116
Da decisao julgou improcedentes os Emb Declaracao da recte.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 08725-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ALGILDO MUNHON
REU (S) : XEROX DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062
Indicar bens da executada, passiveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 08830-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : JOSE PEREIRA
REU (S) : TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
Advogado(s) : KATIA MENDES ZAMUNER ROSA GAMEIRO RS46539
Manifestar-se acerca da decisao de fls. 257 (adjudicacao).

PROCESSO TRT-PR-664-RT 08855-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : ADEMIR BALDIM NUNES
REU (S) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogado(s) : JOSE CARLOS FARAH PR6549
Proceder a anotacao da CTPS do autor, na forma determinada na sentenca.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 09430-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : NAPOLEAO PEREIRA DA SILVA
REU (S) : PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA
Advogado(s) : MARIA DIRCE TRIANA PR14899
Apresentar os cálculos de liquidação, liquidando-se a contribuição previdenciária de ambas as partes.

05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RUA SAO PAULO, 294 - CENTRO 3o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 050084-2002
06-09-2002

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ORDINARIO, CON-

FORME SEGUE. O NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 3 (TRES), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO. DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS ATE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 01602-2002
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :NELSON LINING
REU (S) : TRANSPORTADORA FALCAO LTDA
Advogado(s) :ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA PR15490
Da audiencia UNA designada para a data de 11-12-2002, 4h00.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02294-2002
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :NEY VALENTE COSTA
REU (S) : ROSA MARIA BRATFICH NAHRA
Advogado(s) :PAULO RICARDO TEIXEIRA PERES PR21313
Da audiencia UNA designada para a data de 14-01-2003, 3h45.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02444-2002
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :PAULO SERGIO RIBEIRO DE SOUZA
REU (S) : LONDRINA ESPORTE CLUBE
Advogado(s) :SIDNEY PAGANOTTI SP79877
Da audiencia UNA designada para a data de 15-01-2003, 3h30.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02471-2002
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :RAUL JUSTINO DE SOUZA
REU (S) : VIACAO GARCIA LTDA
Advogado(s) :WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
Da audiencia UNA designada para a data de 15-01-2003, 3h45.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02510-2002
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MAICO MANTOVANI VICTORIO
REU (S) : PADO S-A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA
Advogado(s) :WAGNER PIROLO PR27757A
Da audiencia UNA designada para a data de 16-01-2003, 3h30.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02659-2002
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :MARCO AURELIO DOMENEGHETTI RICIARDI
REU (S) : ACADEMIA FERNANDO MADUREIRA
Advogado(s) :CECILIA INACIO ALVES PR14672
Da audiencia UNA designada para a data de 11-12-2002, 5h00.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02737-2002
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :JASIEL MARTINS DE OLIVEIRA
REU (S) : TRANSMOTA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
REU (S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S-A
Advogado(s) :JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO PR11212
Da audiencia UNA designada para a data de 21-01-2003, 3h30.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02783-2002
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :GILBERTO PIEROTTI
REU (S) : ITAU SEGUROS S-A
Advogado(s) :JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
Da audiencia UNA designada para a data de 21-01-2003, 3h45.

PROCESSO TRT-PR-664-RT 02995-2002
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) :VALMIR DOS SANTOS
REU (S) : ENGEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s) :MARIA HELENA ANTUNES BILHAO PR9678
Da audiencia UNA designada para a data de 21-01-2003, 4h00.

05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RUA SAO PAULO, 294 - CENTRO 3o ANDAR
86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO No 050085-2002
06-09-2002

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO, CONFORME SEGUE. O NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSAVEL P ELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE DUAS, DEVERAO SER TRAZIDAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, DEVENDO A PARTE COMPROVAR, POR ESCRITO, QUE FORAM CONVIDADAS, SOB PENA DE SER INDEFERIDA A INTIMAÇÃO DAS QUE DEIXAREM DE COMPARECER.

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01271-2002
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :NATALIA PEREIRA DOS SANTOS ASSUMPCAO
Reclamada(s) :MOCASSIN CALCADOS LTDA
Advogado(s) :JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO PR25326A
Da audiencia UNA designada para o dia 25-09-2002, as 15h45min

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01708-2002
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :JAILSON SOARES DA SILVA
Reclamada(s) :LATIN AMERICAN LTDA
Advogado(s) :DONIZETTI ANTONIO ZILLI PR18784
Da audiencia UNA designada para o dia 16-10-2002, as 14h30min

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01709-2002
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :DORIVAL FERMINO DOS SANTOS
Reclamada(s) :LATIN AMERICAN LTDA
Advogado(s) :DONIZETTI ANTONIO ZILLI PR18784
Da audiencia UNA designada para o dia 16-10-2002, as 14h45min

PROCESSO TRT-PR-664-PS 01783-2002
Local Atual :05a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Reclamante(s) :CESAR RONAN FRANCIS PEREIRA
Reclamada(s) :D E J INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Advogado(s) :SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA PR17755
Da audiencia UNA designada para o dia 30-10-2002, as 14h30min

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Rua Pastor Meier, 799 – CEP 85960-000 – Tel.:(045)254-1910

EDITAL DE PRAÇA

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que, nos autos a seguir, serão levados à **PRAÇA**, em primeira oportunidade e, restando negativa, em segunda oportunidade, na sede deste Juízo, sito na Rua Pastor Meier, 799, nesta cidade, os bens penhorados conforme descrição abaixo:

01) Autos de P.S. : **0095/2001**
Exeqüente : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
Executado : **ANTONIO LAÉRCIO DE CARVALHO**
1ª Praça : **01 (um) de outubro de 2002, às 13h00min.**
2ª Praça : **01 (um) de outubro de 2002, às 13h30min.**
Bens : **12 (doze) macacões curtos, para bebês, várias cores, tecido favinho, referência 1016, avaliado cada um R$13,00 (treze reais); 07 (sete) macacões curtos, para bebês, várias cores, tecidos favinho, referência 1040, avaliado cada em R$11,00 (onze reais).**
DEPOSITÁRIO : MATILDE CALSSAVARA DE CARVALHO, INSCRITA NO CPF SOB Nº 524.469.059-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA CASTELO BRANCO, 250, EM TERRA ROXA - PR.
Avaliação : **R$233,00 (duzentos e trinta e três reais), em 20-06-2002.**
Ônus : **Nada consta nos autos.**

02) Autos de R. T. : **0326/2001**
Exeqüentes : **UNIÃO FEDERAL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**
Executado : **J. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BARCOS E LANCHAS LTDA**
1ª Praça : **01 (um) de outubro de 2002, às 13h00min**.
2ª Praça : **01 (um) de outubro de 2002, às 13h30min.**
Bem : **01 (um) Rebitador pneumático, marca Bosch, em bom estado e em condições de uso.**
DEPOSITÁRIO : CARLOS KRZIZANOWSKI, PORTADOR DO RG Nº 187.922-SC, RESIDENTE NA RUA CINCO, 197, PARQUE INDUSTRIAL, GUAÍRA - PR
Avaliação : **R$450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), em 19-07-2002.**
Ônus : **Nada consta nos autos.**

03) Autos de R. T. : **0464/1998**
Exeqüentes : **UNIÃO FEDERAL, EDITORA O PRESENTE LTDA, GELSON RAUBER e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
Executado : **MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA**
1ª Praça : **01 (um) de outubro de 2002, às 13h00min.**
2ª Praça : **01 (um) de outubro de 2002, às 13h30min.**
Bem :**1.750m³ (um mil setecentos e cinqüenta metros cúbicos) de areia, tipo média, avaliada em R$5,00 (cinco reais), cada metro cúbico.**
DEPOSITÁRIO : CLAUDIR ANTONIO ANDREIS, PORTADOR DO RG Nº 1.625.371-SSP-PR, RESIDENTE NA RUA ACÁCIO NUNES, 921, GUAÍRA - PR.
Avaliação : **R$8.750,00 (oito mil setecentos e cinqüenta reais), em 30-07-2001.**
Ônus : **Nada consta nos autos.**

04) Autos de R. T. : **0555/1996**
Exeqüente : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**
Executado : **MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA**
1ª Praça : **01 (um) de outubro de 2002, às 13h00min**.
2ª Praça : **01 (um) de outubro de 2002, às 13h30min.**
Bem : **30.100m³ (trinta mil e cem metros cúbicos) de areia, tipo média, avaliada em R$5,00 (cinco reais), cada metro cúbico.**
DEPOSITÁRIA : TERCILA POLI ANDREIS, PORTADORA DO RG Nº 51760-SSP-RO, RESIDENTE NA RUA ACÁCIO NUNES, 951, GUAÍRA - PR.
Avaliação : **R$150.500,00 (cento e cinqüenta mil e quinhentos reais), em 6-09-2001**.
Ônus : **Nada consta nos autos.**

05) Autos de R. T.: **0711/2000**
Exeqüente : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**
Executado : **NAVEGAÇÃO FLUVIAL VILSON BELINI LTDA**
1ª Praça : **01 (um) de outubro de 2002, às 13h00min**.
2ª Praça : **01 (um) de outubro de 2002, às 13h30min.**
Bem : **400,00m³ (quatrocentos metros cúbicos) de areia, tipo média, avaliada em 5,00 (cinco reais), cada metro cúbico.**
DEPOSITÁRIA: TERCILA POLI ANDREIS, PORTADORA DO RG Nº 51760-SSP-RO, RESIDENTE NA RUA ACÁCIO NUNES, 951, GUAÍRA - PR.
Avaliação : **R$2.000,00 (dois mil reais), em 26-03-2002.**
Ônus : **Nada consta nos autos.**

CASO O EXEQÜENTE OU O EXECUTADO NÃO SEJAM ENCONTRADOS OU CIENTIFICADOS, POR QUALQUER MOTIVO, QUANDO DA EXPEDIÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES RESPECTIVAS, VALERÁ O PRESENTE EDITAL COMO NOTIFICAÇÃO DA PRAÇA, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL PRÓPRIO DESTA VARA DO TRABALHO E PUBLICADO NO "DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ", NA FORMA DO ARTIGO 22, CAPUT, DA LEI Nº 6830/80.

SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS. EU, _____ HAIDI GUND SONTAG, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Rua Pastor Meier, 799 - 85960-000 – Tel.: (045)254-1910

EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO
DORVAL DILDA PRAZO DE VINTE DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que está citando **DORVAL DILDA**, pessoa física, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 00250/2002, em que é reclamante Darci Herdt, para comparecer à audiência de conciliação e apresentação de contestação, **designada para o dia 07 (sete) de outubro de 2002**, **às 9h00min,** na sede da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, sito na Rua Pastor Meyer, 799, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista do art. 843 da C.L.T.

O inteiro teor da inicial encontra-se à disposição do(a) reclamado (a) para ciência, na Secretaria desta Vara.

O não comparecimento do(a) reclamado(a) importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá, ainda, o reclamado apresentar, juntamente com a defesa documento hábil, comprobatório de seu enquadramento perante o órgão previdenciário, para efeito de futura apuração de eventuais contribuições previdenciárias, sob pena de serem calculadas de acordo com as alíquotas máximas (INSS-empregador, SAT e terceiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara.

Secretaria da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu_____,HAIDI GUND SONTAG, Diretora de Secretaria, subscreví.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Rua Pastor Meier, 799 - 85960-000 – Telefax: (045) 254-4350

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA E DO PRAZO PARA EMBARGOS AO EXECUTADO ADEMIR ALBRECHT - FI
PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que está intimando ADEMIR ALBRECHT – FI, ora em lugar incerto e não sabido, executado nos autos de Reclamação Trabalhista nº 0007/2002, em que são exeqüentes VALDELÍCIO SOARES e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, de que, na data de 19 de junho de 2002, foi penhorado imóvel objeto da Matrícula nº 3.235 e os bens móveis constantes do Auto de Penhora e Avaliação lavrado às fls. 108-109, dos autos supra referidos, avaliados em R$44.850,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinqüenta reais), conforme cópia que se encontra à disposição do executado na Secretaria da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná

Fica intimado, ainda, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume deste Juízo.

Secretaria da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dois. Eu _____, HAIDI GUND SONTAG, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Rua Pastor Meier, 799 - 85960-000 – Telefax: (045) 254-4350

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA E DO PRAZO PARA EMBARGOS AO EXECUTADO ADEMIR ALBRECHT - ME
PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que está intimando ADEMIR ALBRECHT – ME, ora em lugar incerto e não sabido, executado nos autos de Reclamação Trabalhista – Procedimento Sumaríssimo nº 0003/2002, em que são exeqüentes HERÍDIO ALVES DE MIRANDA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, de que, na data de 19 de junho de 2002, foi penhorado imóvel objeto da Matrícula nº 3.235 e os bens móveis constantes do Auto de Penhora e Avaliação lavrado às fls. 108-109, dos autos supra referidos, avaliados em R$44.850,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinqüenta reais), conforme cópia que se encontra à disposição do executado na Secretaria da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná

Fica intimado, ainda, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume deste Juízo.

Secretaria da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dois. Eu _____, HAIDI GUND SONTAG, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Rua Pastor Meier, 799 - 85960-000 – Telefax: (045) 254-4350

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA E DO PRAZO PARA EMBARGOS AO EXECUTADO ADEMIR ALBRECHT - ME
PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que está intimando ADEMIR ALBRECHT – ME, ora em lugar incerto e não sabido, executado nos autos de Reclamação Trabalhista – Procedimento Sumaríssimo nº 00039/2002, em que são exeqüentes WERNO WILLRICHT e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, de que, na data de 19 de junho de 2002, foi penhorado imóvel objeto da Matrícula nº 3.235 e os bens móveis constantes do Auto de Penhora e Avaliação lavrado às fls. 108-109, dos autos supra referidos, avaliados em R$44.850,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinqüenta reais), conforme cópia que se encontra à disposição do executado na Secretaria da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná

Fica intimado, ainda, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume deste Juízo.

Secretaria da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dois. Eu _____, HAIDI GUND SONTAG, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
R. Pastor Meyer 799 - (vdt01@mrh.trt9.gov.br) Centro
85960-000 MAL.CANDIDO RONDON-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000031-2002
06-09-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-668-ACPg 00001-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : TROPICAL FIBRAS LTDA
Réu(s) : ANTONIO MARCOS PEREIRA
Advogado(s) : ANEMERE DULABA PR31382
Tendo em vista o teor da Ata de fl. 20, manifeste-se a consignante, sobre o pedido de desentranhamento de documentos.

PROCESSO TRT-PR-668-ACp 00006-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON

Autor(es) : SIND. TRAB. NA IND. DA CONSTR. CIVIL E DO MOB.
Réu(s) : CONSTRUTORA GUAIPORA LTDA
Advogado(s) : JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363
Advogado(s) : WILSON DA COSTA LOPES PR9926
Designada PRACA para o dia 24-09-2002, as 13h00 e 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-668-CP 00025-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : ADRIANA RABECI MORAIS
Réu(s) : D'REGIA FASHION CONFECÇOES LTDA
Réu(s) : JOSE LEMOS
Réu(s) : CARLOS HENRIQUE RESENDE
Advogado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Designada PRACA para o dia 24-09-2002, as 13h00 e 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-668-CP 00026-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Autor(es) : CELIA APARECIDA GOMES STUCHI
Réu(s) : D'REGIA FASHION CONFECÇOES LTDA
Réu(s) : JOSE LEMOS
Réu(s) : CARLOS HENRIQUE RESENDE
Advogado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Designada PRACA para o dia 24-09-2002, as 13h00 e 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-668-CPE 00024-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Exequente (S) : CLAUDIO ANTONIO TORZECKI
Executado (S) : TALENTO CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s) : GERCI LIBERO DA SILVA PR16784
Designada PRACA para o dia 24-09-2002, as 13h00 e 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-668-CS 00026-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Requerente(s) : ANTONIO BORGES
Requerido(s) : KOUGI TAKAHASI
Requerido(s) : YNEKO MATSUI
Requerido(s) : KIYOMI KITAGUCHI
Requerido(s) : MIEKO FUJISHIMA
Requerido(s) : KENZO TAKAHASI
Requerido(s) : HIDEKATSU TAKAHASHI
Requerido(s) : AQUICO TAKAHASI
Requerido(s) : KOUKI TAKAHASI
Advogado(s) : JOSE PEDRO DE OLIVEIRA PR13980
Advogado(s) : APARECIDO DA SILVA MARTINS PR15498
Prolatada sentenca de Embargos a Execucao. Parcialmente Procedentes.

PROCESSO TRT-PR-668-CS 00252-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Requerente(s) : FATIMA TOMADON DE SOUZA
Requerido(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : WAGNER DOS SANTOS PR22219
Advogado(s) : CLAUDIO PIZZATTO PR9246
Homologado os recalculos acostados as folhas 900-920, para fixar o valor liquido devido ao exequente em R$130.423,77, em 28-02-2002.

PROCESSO TRT-PR-668-CS 00951-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Requerente(s) : MARIA HELENA LEITE
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Requerido(s) : PREVI-CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO FERRAREZZI PR12796
Advogado(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
1.Prolatada Decisao Resolutoria de Embargos a Execucao. Parcialmente Procedentes. 2. Prolatada Decisao de Impugnacao a Sentenca de Liquidacao. Parcialmente Procedentes.

PROCESSO TRT-PR-668-PS 00001-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : CLAUDETE INES WINTER
Parte R, (S) : ANA LUCIA BONFIN
Advogado(s) : CHRISTIAN GUENTHER PR31517
Informe o procurador da reclamada o atual endereco de sua cliente.

PROCESSO TRT-PR-668-PS 00071-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : SIDINEI PEREIRA SANTOS
Parte R, (S) : MZR CONFECCOES LTDA
Advogado(s) : LUIZ SEGUNDO GIACOMIN PR31017
Advogado(s) : ANTONIO BATISTA RIBEIRO SP95636
Designada PRACA para o dia 24-09-2002, as 13h00 e 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-668-PS 00095-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : ADRIANO APARECIDO CORRAL
Parte R, (S) : ANTONIO LAERCIO DE CARVALHO
Advogado(s) : APARECIDO DA SILVA MARTINS PR15498
Designada PRACA para o dia 01-10-2002, as 13h00 e 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-668-PS 00114-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : FRANCISCA VILHAVA
Parte R, (S) : JANE CRISTIANE FERREIRA - TEMPERO MINEIRO
Advogado(s) : JOSE DANIEL BARBOSA BASTO PR17219
Indique a exequente bens da executada passiveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-668-PS 00127-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : MACIR BARBOSA DA SILVA
Parte R, (S) : F43 TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s) : SARAH MARTINS PR30204-B
Manifeste-se a reclamada sobre o pedido de desistencia do autor.

PROCESSO TRT-PR-668-PS 00247-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : SINDICATO TRAB. IND. C. M. DE MCRONDON E REGIAO
Parte R, (S) : OLARIA SEIS IRMAOS LTDA
Advogado(s) : JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363
Designada PRACA para o dia 24-09-2002, as 13h00 e 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00071-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : GALILEO FELIPE
Parte R, (S) : ESTAL - ESTALEIRO ALMIRANTE TAMANDARE LTDA
Advogado(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Diga o exequente como pretende dar prosseguimento a execucao

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00079-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : MARCOS DE ANDRADE
Parte R, (S) : L.D.M. LAMAS LTDA
Parte R, (S) : DALE APARECIDO NUNES PEREIRA
Advogado(s) : CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA PR26698
Manifeste-se a reclamada acerca do alegado descumprimento dos termos da composicao.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00080-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : MARCOS ROGERIO DA SILVA
Parte R, (S) : L.D.M. LAMAS LTDA
Parte R, (S) : DALE APARECIDO NUNES PEREIRA
Advogado(s) : CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA PR26698
Manifeste-se a reclamada acerca do alegado descumprimento dos termos da composicao.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00085-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : EUCLIDES DUARTE DA SILVA
Parte R, (S) : MILTON SANTOS CARMINATTI
Advogado(s) : ANTONIO BATISTA RIBEIRO SP95636
1. Diga o exequente como pretende dar prosseguimento a execucao. 2. No silencio, arquivem-se os autos, na forma do artigo 40 da Lei nr 6830-80.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00090-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : ARLI NEODI COSTA
Parte R, (S) : BANCO BANESTADO S-A
Parte R, (S) : BANCO ITAU S-A
Parte R, (S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Parte R, (S) : BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS
Advogado(s) : ERNANI PUDELL PR10811
Advogado(s) : ALDENIR SELBMANN PR31524
Prolatada Sentenca de Embargos de Declaracao- julgada Procedente em Parte os embargos do autor e Procedente os embargos dos reclamados.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00104-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : MARIO FERNANDES DE CARVALHO
Parte R, (S) : CONSTRUTORA NELSON ANTUNES LTDA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Autos de CP 121-1998, VT de Umuarama, aguardando designacao de data para realizacao de praca do bem penhorado.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00106-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : AGNALDO DA SILVA TADEU
Parte R, (S) : LEMES & HAROLDO LTDA
Advogado(s) : WILSON DA COSTA LOPES PR9926
Manifeste-se a reclamada acerca do alegado descumprimento dos termos da composicao.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00107-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : JOAO PEREIRA DA CHAGAS
Parte R, (S) : OLARIA SEIS IRMAOS LTDA
Advogado(s) : WILSON DA COSTA LOPES PR9926
Manifeste-se a reclamada acerca do alegado descumprimento dos termos da composicao.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00120-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : EGON LUIS HACKENHAAR
Parte R, (S) : ELMAR RAMBO SERVICOS EMPRESARIAIS
Advogado(s) : JOAO IVAN BORGES DE LIMA PR26363
Manifeste-se o exequente sobre a certidao lavrada na fl.72, pela senhora Oficiala de Justica.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00129-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Parte R, (S) : F. ANDREIS & CIA LTDA
Advogado(s) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Manifeste-se o exequente sobre a certidao lavrada na fl.440 pela senhora Oficiala de Justica.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00160-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : JOSE DA SILVA
Parte R, (S) : FRANCISCO FERREIRA
Advogado(s) : ABNER DE ALMEIDA PR23928
Indique o exequente bens do executado passiveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00168-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : CIRINEU PELIN
Parte R, (S) : DOMUSMAD-PROD. MADEIRA IND. COM. IMP. E EXP. LTDA
Parte R, (S) : HELOPA MADEIRAS LTDA
Parte R, (S) : CARLOS EDUARDO ZEBALLOS ROLON
Advogado(s) : MARCELO MARCOS CARDOSO PR32255
Informe o reclamante o atual endereco dos reclamados.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00169-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : SIDINEI PELIN
Parte R, (S) : DOMUSMAD-PROD. MADEIRA IND. COM. IMP. E EXP. LTDA
Parte R, (S) : HELOPA - PRODUTOS DE MADEIRAS IND. COM. EXP. LTDA
Parte R, (S) : CARLOS EDUARDO ZEBALLOS ROLON
Advogado(s) : MARCELO MARCOS CARDOSO PR32255
Informe o reclamante o atual endereco dos reclamados.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00170-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : CLAUDINEI APARECIDO PELIN
Parte R, (S) : DOMUSMAD-PROD. MADEIRA IND. COM. IMP. E EXP. LTDA
Parte R, (S) : HELOPA MADEIRAS LTDA
Parte R, (S) : CARLOS EDUARDO ZEBALLOS ROLON
Advogado(s) : MARCELO MARCOS CARDOSO PR32255
Informe o reclamante o atual endereco dos reclamados.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00183-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : AUREO LUIZ KLEIN
Parte R, (S) : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC
Advogado(s) : ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO PR21653
Ao adverso para contraditar o Agravo de Peticao, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00189-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : ATICO LUIZ PELANDA
Parte R, (S) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : NIVALDO POSSAMAI PR17585
Homologado os calculos de liquidacao de sentenca acostados as fls.883-946 para fixar o valor liquido devido ao exequente em R$168.721,00 em 31-07-2002.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00239-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : MILTON CORREIA DE ALMEIDA
Parte R, (S) : PIRES - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Parte R, (S) : RUDDER SEGURANCA LTDA
Parte R, (S) : VIGILANCIA PEDROZO LTDA
Parte R, (S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : JOSE LUCAS DA SILVA PR12191
Informe o reclamante o atual endereco da primeira reclamada.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00297-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : MARGARIDA MARIA DE SOUZA JARDIM
Parte R, (S) : MUNICIPIO DE GUAIRA
Advogado(s) : NESTOR HARTMANN PR16470B
Cite-se o Municipio-reclamado para que, em trinta dias, comprove nos autos o correto deposito dos valores devidos a titulo de Fundo de Garantia por Tempo de Servico, mediante juntada dos documentos pertinentes, sob pena de conversao da obrigacao de fazer em obrigacao de dar e subsequente execucao.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00309-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : JOAO PAULO RAABE
Parte R, (S) : CENTRO CULTURAL E RECREATIVO CONCORDIA
Advogado(s) : ROGERIO PALMA PR22239
Advogado(s) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Designada PRACA para o dia 24-09-2002, as 13h00 e 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00317-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : LOIR DE SOUZA FERNANDES
Parte R, (S) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS PR18484
Por, ora, indefere-se a liberacao dos valores.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00370-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : ADILSON NEI FRAGOSO
Parte R, (S) : ELETROINOX REP. E MANUT. INDUSTRIAL LTDA
Parte R, (S) : SUDCOOP - COOPERATIVA CENTRAL AGROP. SUDOESTE
Advogado(s) : RENY ANGELO PASTRE PR8016
Indique o exequente bens da primeira executada passiveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00418-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : ANTONIO THURMAN FILHO
Parte R, (S) : MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA
Advogado(s) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Manifeste-se o exequente sobre a informacao contida na certidao lavrada na folha 995, pela senhora Oficiala de Justica.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00464-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : JOSE FIRMINO DA SILVA
Parte R, (S) : MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA
Parte R, (S) : ESTALEIRO FLORESTA LTDA
Advogado(s) : ADELIO DRUCIAK PR10443
Designada PRACA para o dia 01-10-2002, as 13h00 e 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00547-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : VALDIR CARDOSO
Parte R, (S) : JOSE ORLANDO BANDERO
Advogado(s) : JOSE PEDRO DE OLIVEIRA PR13980
Homologado os calculos de liquidacao de sentenca acostados as folhas 225-274 para fixar o valor liquido devido ao exequente em R$10.480,70 em 31-07-2002.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00555-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : ERALDO RODRIGUES ALVES
Parte R, (S) : MINERACAO FLORESTA LTDA
Advogado(s) : ADELIO DRUCIAK PR10443
Designada PRACA para o dia 01-10-2002, as 13h00 e 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00586-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : SIMONE DRESCH
Parte R, (S) : KHADIGE AWAD AYOUB HAMADE
Advogado(s) : FLAVIO ERVINO SCHMIDT PR27959
Tendo em vista que a execucao nao se encontra garantida e, que nao foi oportunizado a executada o prazo para oposicao de embargos, determina-se a intimacao da executada para que indique bens a penhora ou embargue a execucao, querendo.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00646-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : ADOLFO KLEIN
Parte R, (S) : ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVICOS LTDA
Parte R, (S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA PR16780
1 - Recebo os Embargos a Execucao. 2 - Ao adverso para contraditar, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00648-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : SUELI NEVES KLEIN
Parte R, (S) : ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVICOS LTDA
Parte R, (S) : EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s) : PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA PR16780
1 - Recebo o Agravo de Peticao as fls.370-381. 2 - Intime-se a reclamante para contraditar o Agravo de Peticao de fls.370 -381, o Agravo de Instrumento de fls.348-360 e o Agravo de Peticao trancado de fls.317-327, no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00711-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : LEONIDAS PADILHA NASCIMENTO
Parte R, (S) : NAVEGACAO FLUVIAL VILSON BELINI LTDA
Advogado(s) : ADELIO DRUCIAK PR10443
Designada PRACA para o dia 01-10-2002, as 13h00 e 13h30min.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00738-1995
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : OSWALDO ROCHA ARAUJO
Parte R, (S) : PEROBALCOOL - INDUSTRIA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
Advogado(s) : ADEMILSON DOS REIS PR30611
Penhorado nos autos de CP 121-1997, VT de Umuarama-PR 450 litros de alcool hidratado, e no aguardo de designacao de data para realizacao de praca do bem penhorado.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00757-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : ERISON GONCALVES CHAVES
Parte R, (S) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Parte R, (S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
Advogado(s) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Informe o exequente o atual endereco do primeiro executado.

PROCESSO TRT-PR-668-RT 00834-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE MAL. CANDIDO RONDON
Parte Autor(S) : JOAO BATISTA ILHEUS
Parte R, (S) : ITAIPU BINACIONAL
Parte R, (S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
Advogado(s) : EVELINE POLETTO P. TOCHETTO PR14116
A disposicao na Secretaria desta Vara do Trabalho Alvara Judicial.

MARINGÁ

01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 010056-2002
06-09-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00751-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : CLAUDIA ROZIN ALEXANDRE
Reclamada(s) : ALEX'XANDER CONFECCOES LTDA (ME)
Advogado(s) : ALGEMIRO GONCALVES VALIM PR30757
Vistas dos autos por 48 horas

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00173-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ZEMILTO CUSTODIO
Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s) : LUCIANE DO CARMO SCHEFFER DE SOUZA PR24719
Retirar Alvara Judicial

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00246-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO BATISTA DOS SANTOS
Réu(s) : VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA
Advogado(s) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
Advogado(s) : MERCIA REGINA DE OLIVEIRA 223-4703 PR17539
Foi designado o dia 22 (vinte e dois) de outubro-02, as 16h30min, Segunda Vara do Trabalho de Cascavel-PR, para realizacao de audiencia de inquiricao da testemunha arrolada nestes autos

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00353-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RONALDO AVANZO
Réu(s) : JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO 324-4810 PR11553
Advogado(s) : CICERO MOREIRA DOS SANTOS 226-3618 PR11928
Foi designado o dia 21 de outubro, as 14h40min, na segunda Vara do Trabalho de Londrina-PR, para realizacao de audiencia de inquiricao das testemunhas arroladas nos autos em epigrafe

PROCESSO TRT-PR-020-RT 00866-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NELSON LIMA DE ALMEIDA
Réu(s) : MATER DEI CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTD
Réu(s) : AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
Vistas dos autos

PROCESSO TRT-PR-020-RT 01834-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ERIKA CRISTINA BAPTISTA VARGAS
Réu(s) : UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s) : CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747 PR15072
Vistas de documentos

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02204-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RENALDO SIQUEIRA
Réu(s) : CONSORCIO CARRO E CASA FACIL SOPAVE S-C LTDA
Réu(s) : RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA
Advogado(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
Vistas de documentos

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02464-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GILDO CARLOS DA SILVA
Réu(s) : SAGRES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
Advogado(s) : CLEIDE A. GOMES RODRIGUES FERMENTAO PR7627
A audiencia antes designada para o dia 26-11-02 foi ANTECIPADA para o dia 24-09-2002 as 08h50, mantidas as comina‡oes da ata anterior. Tendo em vista a antecipa‡ao da audiencia, o prazo de dez dias para o autor se manifestar se inicia em 09-09-2002.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02709-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADAUTO CANDIDO DA SILVA
Réu(s) : AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA (MF)
Advogado(s) : SIMONE BOER RAMOS 225-1616 PR19534
Retirar Certidao de habilitacao e vista de despacho (fl. 85)

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02844-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO CELESTRINO DOS SANTOS
Réu(s) : DESTILARIA DE AGUARDENTE PAISSANDU LTDA
Advogado(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
Apresentar Embargos a Penhora, nos termos do Art. 884 da CLT

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03207-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDGAR HONORIO DE SOUZA
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
Advogado(s) : CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE PR17523
Retirar Alvara Judicial

PROCESSO TRT-PR-020-RT 03958-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANESIO JOSE NAVARRO
Réu(s) : AUTO MECANICA MAEDA LTDA(N-POKINARI MAEDA)
Advogado(s) : DIRCEU VERONEZE 227-3250 PR23285
Advogado(s) : JESUS SOARES MARTINS 226-2580 PR6532
Vista de despacho (fl. 287), em secretaria

PROCESSO TRT-PR-020-RT 04347-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ISMENIA DA SILVA
Réu(s) : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S CAMILO S-C LTDA
Advogado(s) : DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS PR20127
Retirar Alvara Judicial

PROCESSO TRT-PR-020-RT 05715-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LEVI PEREIRA DOS REIS
Réu(s) : COOPERFIOS S-A INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
Retirar Guia

PROCESSO TRT-PR-020-RT 06907-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL
Advogado(s) : CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE PR17523
Vistas de despachos (fls. 249 e 254)

01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 010058-2002
06-09-2002

FICA V.Sª. NOTIFICADO(A) A COMPARECER A AUDIÊNCIA EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO A REALIZAR-SE NA DATA E HORÁRIO ABAIXO CONSIGNADOS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ SITA NA PRAÇA DOM PEDRO II,575 CENTRO EM MARINGÁ-PR. NESTA AUDIÊNCIA O AUTOR DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE SEJAM INQUIRIDAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 02 (DUAS), NA FORMA DO ART.822-H, DA CLT. O SEU NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO V.Sª. RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00770-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : VALDECI SILVA CUSTODIO
Reclamada(s) : PINTURAS NASCIMENTO LTDA
Advogado(s) : ADELCIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
DATA- 12-09-2002 HORARIO- 14H10MIN

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00773-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : ROBERTO CARLOS DOS SANTOS DA MATA
Reclamada(s) : GRASSIOTO METAIS
Reclamada(s) : MILTON GRASSIOTO
Reclamada(s) : MARA GRASSIOTO
Advogado(s) : SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA PR16650
DATA- 12-09-2002 HORARIO- 14H20MIN

PROCESSO TRT-PR-020-PS 00776-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : CIRENE DA SILVA GOSDAG
Reclamada(s) : CZEZACKI & ASSIS LTDA (ME)
Reclamada(s) : PREVER SERVICOS POSTUMOS LTDA
Advogado(s) : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 227-6712 PR15713
DATA- 16-09-2002 HORARIO- 14H10MIN

01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 010059-2002
06-09-2002

FICA V.Sª. NOTIFICADO A COMPARECER PERANTE A 1ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ, SITA NA PRAÇA DOM PEDRO II,575 CENTRO EM MARINGÁ-PR, PARA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORÁRIO CONSIGNADOS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.Sª. IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02809-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SILVIO RIBEIRO DA SILVA
Réu(s) : C W ANSOLIN RECURSOS HUMANOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Advogado(s) : NEI CARVALHO DA SILVA 224-7644 PR28485
DATA- 24-09-2002 HORARIO- 13H30MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02814-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MOACIR TADEU
Réu(s) : COMERCIO DE CONFECCOES KICORPO LTDA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DATA- 23-09-2002 HORARIO- 13H45MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02820-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ISMAEL SERAFIM DE ALMEIDA
Réu(s) : CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS
Réu(s) : COOPCANA-COOPERATIVA AGRICOLA REG DE PRODUT CANA L
Advogado(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
DATA- 23-09-2002 HORARIO- 13H50MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02821-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA DE FATIMA PEREIRA
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A
Advogado(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
DATA- 23-09-2002 HORARIO- 13H55MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02828-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO ALVES DOS SANTOS
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
DATA- 23-09-2002 HORARIO- 14H00MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02829-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OLAIR COUTINHO
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS BIQUATA LTDA
Réu(s) : STANFORD MOVEIS LTDA
Réu(s) : JOSE MANUEL SAGRAMOR PINHO CARNEIRO (EPP)
Réu(s) : PEDRO MANUEL SANTOS LOPES
Réu(s) : MARIA PAULA MARQUES DE FIGUEIREDO LOPES
Advogado(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
DATA- 23-09-2002 HORARIO- 14H05MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02836-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARINES GOMES BARBOSA
Réu(s) : FRANCISCO FERNANDEZ OBLANCA
Réu(s) : AGDA DE OLIVEIRA FERNANDEZ
Advogado(s) : SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS PR23238
DATA- 24-09-2002 HORARIO- 13H35MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02840-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDSON HERNANDES
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI PR22244
DATA- 24-09-2002 HORARIO- 13H40MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02843-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ORACIO VIEIRA
Réu(s) : L F MOVEIS (ME)
Advogado(s) : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES PR25032
DATA- 24-09-2002 HORARIO- 13H45MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02845-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : REGIANE PAES DA SILVA
Réu(s) : IVAICANA AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
DATA- 24-09-2002 HORARIO- 13H50MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02849-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADAIR ALVES RODRIGUES
Réu(s) : FARMACIA JAGUAPITA
Advogado(s) : SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA PR16650
DATA- 24-09-2002 HORARIO- 13H55MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02853-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SEBASTIAO PORCIDES JUNIOR
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : WALDEMAR DE MOURA 262-2902 PR5464
DATA- 24-09-2002 HORARIO- 14H00MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02862-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADAO FRANCISCO ROCHA
Réu(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s) : ADELCIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
DATA- 24-09-2002 HORARIO- 14H05MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02865-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SOLANGE APARECIDA BARGUENA
Réu(s) : ARNULFO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
DATA- 25-09-2002 HORARIO- 13H30MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02872-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PEDRO MARCELO MOREIRA DA SILVA
Réu(s) : COMERCIAL DE BEBIDAS INGABEER LTDA
Réu(s) : ZOOCANTE & LEANDRINI LTDA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DATA- 25-09-2002 HORARIO- 13H35MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02876-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FERNANDA BIEGAS FERNANDES
Réu(s) : LEJON COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) : ALEXANDRE ALVES GREGHI 226-0645 PR29482
DATA- 25-09-2002 HORARIO- 13H40MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02880-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADRIANA FERREIRA CUNHA
Réu(s) : PALSA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ME)
Advogado(s) : ARISTEU VIEIRA 226-0685 PR16573
DATA- 25-09-2002 HORARIO- 13H45MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02885-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ODAIR FERREIRA ALVES
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Réu(s) : AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA
Advogado(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
DATA- 25-09-2002 HORARIO- 13H50MIN

PROCESSO TRT-PR-020-RT 02889-2002
Local Atual : 01a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MANOEL FELIX DAMACENO FILHO
Réu(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s) : ADELCIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
DATA- 25-09-2002 HORARIO- 13H55MIN

02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 020035-2002
06-09-2002

FICA V.SA NOTIFICADA A COMPARECER PERANTE A 2 VARA DO TRABA LHO DE MARINGA, SITA NA PRACA DOM II, 575 - CENTRO EM MARINGA - PR, PARA AUDIENCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORARIO DESIGNADOS. O NAO COMPARECIMENTO DE V.SA. IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-021-ACPg 00078-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NOEL DE MATOS PEGO (ME)
Réu(s) : APARECIDO CARLOS FENELON
Advogado(s) : CELSO PIRATELLI 227-3898 PR18562
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 15-10-02,AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01042-2002

Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUZIA DE BRITO MOURA
Réu(s) : MARTIN LINARES CAMACHO
Advogado(s) : ALISSON SILVA ROSA FONE- 226-3531 PR30184
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 09-10-02,AS 13H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01950-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IZAIAS DOS SANTOS
Réu(s) : SERGIO HAROLDO GRIMBERG (ME)
Réu(s) : JAIME GRIMBERG
Réu(s) : SARA GRIMBERG
Advogado(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 09-10-02,AS 13H55MIN.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02708-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROGERIO FERNANDES VALERIO
Réu(s) : IECSA GTA TELECONUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 09-10-02,AS 14H.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02715-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA EDNA DE MELLO PABLOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) : DULCELINA TELLES 225-2869 PR31691
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 09-10-02,AS 14H05MIN.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02720-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CELIO MARQUES DOS SANTOS
Réu(s) : METALURGICA FAUSTINO (ME)
Advogado(s) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 09-10-02,AS 14H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02723-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANDERCI BENITEZ
Réu(s) : ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA
Advogado(s) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 09-10-02,AS 14H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02725-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO PIRES FILHO
Réu(s) : VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA
Advogado(s) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 14-10-02,AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02732-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
Réu(s) : IRYODA & SILVA LTDA
Advogado(s) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 14-10-02,AS 13H35MIN.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02736-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLEONICE DE LOURDES DA SILVA BRISCE
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : NEIDIVO AFONSO FONE-(044)269-1555 PR13592
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 14-10-02,AS 13H40MIN.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02737-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANESSA MARTINS DE BARROS
Réu(s) : LUIZ CARLOS DRANKA
Advogado(s) : CLAUDIA CRISTINA FIORINI 223-0539 PR18074
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 14-10-02,AS 13H45MIN.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02741-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANISIO DE SOUZA FERREIRA FUGISAKI
Réu(s) : RETIFICADORA NORDIESEL LTDA N-P SUELI B OLIVEIRA
Advogado(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 14-10-02,AS 13H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02745-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SONIA MARIA BERNARDINELLI
Réu(s) : PRONET S-C LTDA
Advogado(s) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM PR27720
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 14-10-02,AS 13H55MIN.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02752-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANELIR APARECIDA PINTRO
Réu(s) : NELSON FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : ADELCIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 15-10-02,AS 13H35MIN.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02753-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO VIEIRA CARDOSO FILHO
Réu(s) : CENTRO PORTUGUES DE MARINGA
Advogado(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 15-10-02,AS 13H40MIN.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02758-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SONIA DA SILVA ROVERON
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) : ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (044) 233-3558 PR22146
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 15-10-02,AS 13H45MIN.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02771-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SILVIO KAZONI
Réu(s) : SOAMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS
Advogado(s) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 223-4193 PR21094
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 15-10-02,AS 14H.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02787-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALERIA ROMERO RIGON
Réu(s) : VIFEX REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Advogado(s) : ANTONIO LORENZONI NETO 269-8396 PR33076
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 15-10-02,AS 14H05MIN.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02793-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DANIEL DE MATOS
Réu(s) : JANDAIA INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA
Advogado(s) : VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO PR26311
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 15-10-02,AS 14H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02797-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EMERSON EDUARDO DE LIMA
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Réu(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 15-10-02,AS 14H15MIN.

02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 020036-2002
06-09-2002

FICA V.SA. NOTIFICADO(A) A COMPARECER A AUDIENCIA EM PROCEDIMENTO SUMARISSIMO A REALIZAR-SE NA DATA E HORARIO ABAIXO CONSIGNADOS, NA SALA DE AUDIENCIAS DA 2¦ VARA DO TRABALHO DE MARINGA SITA NA PRA•A DOM PEDRO II, 575 CENTRO EM MARINGA PR. NESTA AUDIENCIA O AUTOR DEVERA SE FAZER ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE SEJAM INQUIRIDAS, ESTAS NO MAXIMO DE 02 (DUAS), NA FORMA DO ART.822-H DA CLT. O SEU NAO COMPARECIMENTO IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO V.SA.RESPONSAVEL PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00550-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : EDIVALDO LOCATELLI
Reclamada(s) : ELETRICA PRUENCIO LTDA
Advogado(s) : ELIANE APARECIDA DAVID STAUB 222-6031 PR23102
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA A DATA DE 03-10-02,AS 13H45MIN.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00758-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : ILMAR APARECIDO RODRIGUES
Reclamada(s) : RI CAR LAVAGEM E POLIMENTOS
Advogado(s) : ADELCIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA A DATA DE 03-10-02,AS 14H10MIN.

02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 020037-2002
06-09-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-021-ACp 00003-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA
Réu(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
Advogado(s) : CELI MAYUMI FURUKAWA 226-4757 PR12725
Advogado(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
"... manifestem-se...

PROCESSO TRT-PR-021-ACp 00005-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA
Réu(s) : OBJETIVA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Advogado(s) : IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA PR16274B
Advogado(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
"... autorizado o desentranhamento dos documentos...

PROCESSO TRT-PR-021-CS 00234-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) : RANOLFO NEGRO JUNIOR
Requerido(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A
Advogado(s) : ANTONIO JUSTINO FORCELLI 224-2678 PR5297
"J. De-se vista... dos calculos... sob as cominacoes legais.

PROCESSO TRT-PR-021-CS 00701-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) : LUIZ GARCIA FILHO
Requerido(s) : MARILAN S-A INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s) : JOANA MARIA PERES COLHADO 226-4242 PR13926
"Apresente a autora os calculos...

PROCESSO TRT-PR-021-CS 01839-1996 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) : MARIA ESMERALDINA DE QUEIROZ AFONSO
Requerido(s) : LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA
Requerido(s) : BANCO NOROESTE S-A
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Requerido(s) : BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S-A
Requerido(s) : BANCO DE CREDITO NACIONAL S-A
Advogado(s) : IRACI DA SILVA BORGES (41) 323-6736 PR7093
"J. De-se vista... dos calculos... sob as cominacoes legais.

PROCESSO TRT-PR-021-EAEJ 00028-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
EXEQUENTE (S) : EDINA CORDEIRO BARBOSA
EXECUTADO (S) : OLVEBRA INDUSTRIA S-A
Advogado(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
Encontra-se a disposicao de V.Sa. guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-021-EAEJ 00029-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
EXEQUENTE (S) : ANTONIO AURIO MARTINEZ
EXECUTADO (S) : OLVEBRA INDUSTRIA S-A
Advogado(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
Encontra-se a disposicao de V.Sa. guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-021-ET 00016-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Embargante(s) : MARIA LAURICEIA DA SILVA SHIMONISHI
Embargado(s) : ROSINELA LOPES LIMA
Advogado(s) : TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES PAULA PR17095
Advogado(s) : MARCIO ROMANO 973-4829 PR17537
DECISAO EMB.TERC.- "... julgo-os PROCEDENTES ..."

PROCESSO TRT-PR-021-ET 00096-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Embargante(s) : VALFRIDO JOSE SALINA
Embargado(s) : JOSE ADEMIR DE LIMA
Advogado(s) : REGIS GRITTEM ZULTANSKI PR29312
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DECISAO EMB.TERC.- "... julgo-os PROCEDENTES ..."

PROCESSO TRT-PR-021-ET 00276-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Embargante(s) : ANDRE RICARDO GONZAGA CARNEIRO
Embargado(s) : MARLIR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
"Manifeste-se a embargada ... pena de suspensao.

PROCESSO TRT-PR-021-MC 00035-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OZIAS VIEIRA DA SILVA
Réu(s) : I NOGUEIRA PAGOTTO LTDA
Réu(s) : PAULO RIBEIRO
Réu(s) : JOAQUIM AMAURI RIBEIRO (ESPOLIO)
Advogado(s) : PAULO ROBERTO LUVISETI 262-9911 PR19987
"J. De-se vista aos Requerentes para que se manifestem... ..

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00459-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : ORIVAL FRANCO AMERICO
Reclamada(s) : BRASANITAS EMP BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMERCIO
Reclamada(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Advogado(s) : MARCOS JOSE DE MORAES SP122330
"Processe-se Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00497-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : EDNALVA DOS SANTOS
Reclamada(s) : MARIA DA GLORIA MARTINS CARRILHO MOCHI
Advogado(s) : ELIANE REGINA DOS SANTOS 269-5936 PR21074
"J. Informe a autora o n. de seu cadastro junto ao PIS.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00745-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : SUZANA APARECIDA DA CRUZ
Reclamada(s) : MARIA NEUZA TEIXEIRA MAGANHA
Advogado(s) : RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS PR19990
"J. Indefiro. Cabe a autora informar o n. do CPF da re ...

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00755-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : SUELI MOREIRA VIANA
Reclamada(s) : A C SILVA & I M OLIVEIRA LTDA (ME)
Advogado(s) : LUIS FABIANO BANNACH 227-8005 PR26264
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00857-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : ALCIDES TAVARES DA SILVA
Reclamada(s) : DANIEL TARCISIO CARVALHO
Advogado(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
"J. Informe o exequente a localizacao dos veiculos ...

PROCESSO TRT-PR-021-PS 01254-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : VIVIANE PIRES
Reclamada(s) : INGA PET SHOP LTDA
Advogado(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00013-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADELAR RABELO
Réu(s) : AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00037-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RICARDO DA SILVA
Réu(s) : GIAMPERO SANCHES LTDA
Advogado(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031 PR21747
"J. Informe o n. de seu cadastramento junto ao PIS.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00158-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO BOSCO PEDRO DA SILVA
Réu(s) : ANGELO MARTINS RAMOS
Advogado(s) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
"J. Apresente seus calculos ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00208-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DILSON ALVES DE RAMOS
Réu(s) : FONTE LUZ COM INSTALACAO E MANUT EQUIP ELETR LTDA
Réu(s) : UNISYS BRASIL LTDA
Réu(s) : MARCOS FERREIRA
Réu(s) : ANTONIO FERREIRA NETO
Advogado(s) : JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR 222-3690 PR24584
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00318-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : BEATRIZ APARECIDA POLETTO
Réu(s) : J D PASQUETTO S-C LTDA
Advogado(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00354-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDECIR EVANGELICO DE SOUZA
Réu(s) : JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
Advogado(s) : SIBELY DE OLIVEIRA PR19074
"Processe-se Recurso Adesivo.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00356-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IZALINO LOPES FURTADO
Réu(s) : JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
Advogado(s) : CICERO MOREIRA DOS SANTOS 226-3618 PR11928
Advogado(s) : SIBELY DE OLIVEIRA PR19074
J. Nada a deferir. Segundo a regra do art. 463 do CPC, ao publicar a sentenca, o juiz cumpre e acaba o oficio jurisdicional ...
Intime-se a re da decisao dos embargos e de-se ciencia aoautor deste despacho.
SENTENCA DE EMB.DECL.- "... ACOLHE-LOS para sanar a omissao havida ...".

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00375-2001 - (10 DIAS)

Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OCTAVIANO VICENTIM NETO
Réu(s) : CIA AGRICOLA E PECUARIA LINCOLN JUNQUEIRA
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
Encontra-se a disposicao de V.Sa. guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00427-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SALETE DA SILVA OLIVEIRA
Réu(s) : AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
Encontra-se a disposicao de V.Sa. Certidao p- Habilitacao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00475-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MAURO CALLEGARI MARQUES
Réu(s) : COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s) : HAMILTON JOSE OLIVEIRA PR17587
"... Comprove a re os recolhimentos previdenciarios e fiscais no prazo de dez dias, pena de prosseguimento. Pagas as despesas... levante-se o deposito recursal ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00539-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MOISES BATISTA ALVES
Réu(s) : A R S PINTURAS LTDA
Réu(s) : A DA SILVA PINTURAS
Advogado(s) : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI PR22244
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00642-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS MARTINS OGNIBENI
Réu(s) : CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Advogado(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00701-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ GARCIA FILHO
Réu(s) : MARILAN S-A INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s) : JOANA MARIA PERES COLHADO 226-4242 PR13926
"Processe-se Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00756-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO MARCOS RIBEIRO BAU
Réu(s) : JVB MEDICAMENTOS LTDA (ME)
Réu(s) : JORGE VILLABOAS
Advogado(s) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00779-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA TELLES VIANNA
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Advogado(s) : JOAO PAULO GARCIA CATTO 227-0845 PR21641
Advogado(s) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
DECISAO - "... ACOLHER PARCIALMENTE ..."

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00861-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARISA SARGI DOS SANTOS
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : HUGO FRANCISCO GOMES 222-6589 PR17527
Advogado(s) : MARCELO ADRIANO CAMPANER 226-1562 PR26257
DECISAO EMB.DECL.- "... decide REJEITA-LOS ..."

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00927-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LOJAS AMERICANAS S-A
Réu(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA
Advogado(s) : CELI MAYUMI FURUKAWA 226-4757 PR12725
Advogado(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
"...manifestem-se ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01038-1992 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CRISTOVAM HERNANDES
Réu(s) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S-A
Advogado(s) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
Advogado(s) : ELSON LEMUCCHE TAZAWA 252-3683 PR14496
DECISAO IMP.LIQ .- "... julgando-a IMPROCEDENTE ..."

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01043-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROBERTO VICENTE BENTO
Réu(s) : FABRICA DE ACOLCHOADOS MARINGA LTDA
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DA CRUZ OLIVEIRA PR29640
"J. De-se vista... dos calculos... sob as cominacoes legais.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01091-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PATROCINIA APARECIDA NISTERAC FERREIRA
Réu(s) : EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) : COCAMAR-COOP CAFEIC AGROPEC DE MARINGA LTDA
Advogado(s) : EDSON MITSUAKI FUZIOKA 225-9125 PR19504
Advogado(s) : JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH 223-3230 PR27704
"... defere-se a reabertura de prazo as res.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01094-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LOZELIA RODRIGUES MACHADO DE SOUZA
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Advogado(s) : JOAO PAULO GARCIA CATTO 227-0845 PR21641
Advogado(s) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
DECISAO - "... ACOLHER PARCIALMENTE ..."

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01098-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ZILDA SALU DE SOUZA
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Advogado(s) : JOAO PAULO GARCIA CATTO 227-0845 PR21641
Advogado(s) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
DECISAO - "... ACOLHER PARCIALMENTE ..."

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01220-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIDNEI VARGAS NAVARRO
Réu(s) : ROMEU ALBERTO PARIZOTO
Advogado(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031 PR21747
Encontra-se a disposicao de V.Sa. guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01230-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VITOR VILAS BOAS
Réu(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL DANIELA
Advogado(s) : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI PR22244
"Defere-se a juntada dos documentos, concedendo-se vista ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01234-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JORGE JUSTINO DA COSTA
Réu(s) : AGROPECUARIA MARILA LTDA
Advogado(s) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
"... Indique o exequente bens a penhora ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01277-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADILSON CARDOSO DOS SANTOS
Réu(s) : MARION & MARION LTDA
Advogado(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
"...Nada a deferir, ... ante a constricao de fl. 384.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01286-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE OTAVIO GOMES BRASIL
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) : JOSE JORDAO BELEZE 233-1214 PR7550
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01473-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WALLACE ANTONIO MIZIARA
Réu(s) : TREIS IRMAOS ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA
Advogado(s) : SERGIO ANTONIO MEDA (043) 324-8154 PR6320
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01479-1999 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SEBASTIAO APARECIDO MACHADO
Réu(s) : VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA
Advogado(s) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
"... manifeste-se a autora acerca dos calculos...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01496-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELAINE MARIA FAVORETO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
"... efetuar os depositos dos honorarios do calculista .. Pagos os honorarios, levante-se o deposito recursal...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01538-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA CRISTINA RAMOS DE SOUZA
Réu(s) : MOVEIS GUAPORE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : MARLI GONZALEZ DE SOUZA FORTI 232-2101 PR13302
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01763-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROMELQUE DE RAIMO CARVALHO
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : NEIDIVO AFONSO FONE-(044)269-1555 PR13592
Advogado(s) : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA PR18096
DECISAO - "... ACOLHER PARCIALMENTE ..."

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01794-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA
Réu(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
Réu(s) : FACILITA SERVICOS S-A
Advogado(s) : CELI MAYUMI FURUKAWA 226-4757 PR12725
Advogado(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
"...manifestem-se ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01815-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
Réu(s) : SEBASTIAO SIMOES OFICINA (ME)
Réu(s) : VANILDA RAYMUNDO SIMOES (ME)
Réu(s) : RICARDO RAYMUNDO SIMOES
Réu(s) : MARLENE RAMOS DE CAMPOS
Advogado(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
"Manifeste-se... informando o atual endereco das res.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01841-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CICERO DO CARMO
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Advogado(s) : ISABEL CRISTINA MELO SALDAN 226-2470 PR19952
"Defere-se a juntada dos documentos, concedendo-se vista ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01859-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : AILTON DE JESUS
Réu(s) : PORTINARI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Réu(s) : SOC INDL ESPUMAS E ESTOFADOS NOBRE ARTE LOVAT LTDA
Réu(s) : CENTRAL DE DISTRIBUICAO PORTINARI LTDA
Réu(s) : AGROPECUARIA SAO JOSE DO RIO CAMBIRA LTDA
Réu(s) : CASA DE SAUDE E MATERN NOSSA SRA APARECIDA LTDA
Advogado(s) : APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES PR13552
"... Comprove a re os recolhimentos previdenciarios no prazo de dez dias, pena de prosseguimento.
Comprovados, oficie-se a UNIMED para que se abstenha de pro ceder ao bloqueio de credito ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01943-2001
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NEIL ANDERSON NASCIMENTO
Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Réu(s) : ETICA RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA
Advogado(s) : LUIZ RICARDO PEREIRA BARICATI PR20632
Advogado(s) : RUI CARLOS APARECIDO PICOLO 262-5071 PR21110
Advogado(s) : IZABELA DE CASTRO MARTINEZ-226-6331 PR27835
"... Designo a data de 25-09-02, as 10h00 para encerramento.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01983-2000 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GILMAR JOSE VIEIRA
Réu(s) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
Réu(s) : CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
Advogado(s) : JOSE PLINIO SILVA 226-4422 PR3030B
"J. De-se vista... dos calculos... sob as cominacoes legais.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01986-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GILVANDO FIGUEIREDO MURTA
Réu(s) : TRANSPORTADORA SOUSAN LTDA
Réu(s) : TRANSPORTADORA MARIA ANDREIA LTDA
Advogado(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02131-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARLI JOISE DE MATOS
Réu(s) : O M TRABUCO DA SILVA
Advogado(s) : ELIANE REGINA DOS SANTOS 269-5936 PR21074
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02149-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EMILIANDRO FERREIRA COSTA
Réu(s) : RETIFICADORA CANCAO LTDA
Advogado(s) : IVANI SIRIANI DA SILVA 223-4318 PR12731
"... informe o local onde pode ser encontrado o veiculo...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02162-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PETER MARCELO VALERIO
Réu(s) : IMEP-INSTITUTO MEDICO PARANAENSE S-C LTDA
Advogado(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02310-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VILMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Réu(s) : VIP COMUNICACAO VISUAL LTDA (ME)
Advogado(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
"J. Apresente seus calculos ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02335-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANDERLEI APARECIDO PEREIRA
Réu(s) : SIT-SISTEMA INTEGRADO THERMAS (GRUPO JACOMOSSI)
Réu(s) : POLO ADMINISTRACAO COMERCIAL E RURAL LTDA
Réu(s) : THERMAS DE MARINGA
Advogado(s) : ADELCIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
"...informe o exequente o endereco do Sr. Edson Jacomossi...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02415-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO BARBOSA MIRANDA
Réu(s) : DISTRIBUIDORA BORGES LTDA
Advogado(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02437-1991 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA
Réu(s) : PAULA & MELLO LTDA
Advogado(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02613-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO FRANCISCO DA SILVA
Réu(s) : FRIGORIFICO PAISSANDU LTDA
Advogado(s) : ROSIMEIRE RIBEIRO FRANCISCO ARRABAL PR31704
"J. Apresente a re seus calculos ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02819-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Réu(s) : EMPRESA IVAHY DE TRANSPORTES LTDA (MF)
Advogado(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
"J. Assine o i.procurador do autor esta peticao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02877-2001
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ZENAIDE APARECIDA BOER
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : SIMONE BOER RAMOS 225-1616 PR19534
Advogado(s) : LAISE BARROS LEAL PR28287
"... Designo a data de 25/09/02, as 14h40 para a oitiva da testemunha Silvio Jose Galli, cuja intimacao se dara na formada Resolucao 01-95 da Corregedoria Regional.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02900-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO CABRAL
Réu(s) : CODAPAR-CIA DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA
Advogado(s) : JAIRO LOPES DE OLIVEIRA PR13803
.
OBS. Encontra-se a disposicao de V.Sa. Guia de Retirada.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02942-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IVANILDA APARECIDA MIRANDA
Réu(s) : ATLANTICA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Advogado(s) : FULVIO LUIS STADLER KAIPERS PR27834
"Manifeste-se a autora ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03080-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARLI MARIA BOER
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
Advogado(s) : CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747 PR15072
.
Obs. Encontra-se a disposicao da re Alvara Judicial.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03088-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : REINALDO DE OLIVEIRA GERALDO
Réu(s) : ALISUL ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : ANICI PREMEBIDA 262-8055 PR15501
"Processe-se Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03105-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUCRECIO DE OLIVEIRA
Réu(s) : AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA

Advogado(s) : ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS 3025-6468 PR18570
"J. Apresente seus calculos ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03134-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FLAVIO JOHANN
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : LUCIENE DAS GRACAS TEIDER 225-2020 PR20487
Advogado(s) : ADRIANA DE ABREU PR25970
.
E fl. 486- "J. Processe-se Recurso Ordinario interposto pela re.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03299-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA ANTONIA DA SILVA BARBOSA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
"Processe-se Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03363-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DARCI GARCIA
Réu(s) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
Advogado(s) : ROGERIO QUAGLIA 227-0317 PR24583
"... Informem os procuradores do autor o endereco atual de seu constituinte...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03375-2000 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GERCIDIO CARBELLO
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARCELO ADRIANO CAMPANER 226-1562 PR26257
"J. De-se vista... dos calculos... sob as cominacoes legais.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03415-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GENIVALDO DE SOUZA BRAGA
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Advogado(s) : VICENTE DE PAULO RUSSO 226-0606 PR12746
Advogado(s) : EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566 PR20551
"J. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo comum de dez dias, ...
Obs. O prazo da re comeca em 14-09-02.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03477-2000 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : APARECIDO TAVARES
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
Advogado(s) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 226-2470 PR14620
"J. Apresente o reu seus calculos ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03612-2001
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALDAIR JOSE MASSURIA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : LUIS ROBERTO SANTOS 225-2020 PR17738
Advogado(s) : CARLA SIQUEROLO 223-5200 PR31689
"...Designo a data de 01-10-02,as 10h10 para encerramento...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03613-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA
Réu(s) : CRISTALPURO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : WALDIR FRARES 227-2874 PR13588
"Do deposito da fl.270 expecam-se guias a quem de direito...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03648-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARLI GOMES DO PRADO
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Advogado(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
"Processe-se Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03697-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IVAN GUIMARAES
Réu(s) : OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Réu(s) : AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031 PR21747
J.Indefiro o requerimento... em razao da certidao (falencia)

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03818-2000 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARILEIDE VIERO
Réu(s) : DAILY COMERCIO LTDA
Advogado(s) : MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO PR16640
"J. De-se vista... dos calculos... sob as cominacoes legais.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03824-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROSEMAR APARECIDO BENJAMIN PEINADO
Réu(s) : AURI VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
Encontra-se a disposicao de V.Sa. Certidao p- Habilitacao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03988-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDINEI LUIZ
Réu(s) : NOROESTE SYSTEM LTDA
Advogado(s) : CELSO SCHMITZ 227-0317 PR13554
"...Informe o exequente o atual endereco dos socios ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03995-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ MIGUEL DA SILVA
Réu(s) : TRANSPORTES RODOVIARIOS TRANS-CL LTDA
Advogado(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04059-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OSVALDIR FACIONE
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARCELO ADRIANO CAMPANER 226-1562 PR26257
"... Comprove a re os recolhimentos da contribuicao previdenciaria e do imposto de renda ...
Obs. Encontra-se a disposicao de V.Sa. guias de retirada.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04094-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE AMAURI DA SILVA
Réu(s) : OLAVO RODRIGUES ARAUJO JUNIOR
Réu(s) : TATUO SAZIKI
Advogado(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031 PR21747
"Intime-se o autor a, no prazo preclusivo de cinco dias, efetuar o deposito dos honorarios previos ou, alternativamente, comprovar cabalmente a situacao financeira alegada, sob pena de desistencia da prova.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04196-2001
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO ELIEZIO ALVES DA SILVA
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : VICENTE DE PAULO RUSSO 226-0606 PR12746
Advogado(s) : MIRIAN APARECIDA GLERIA GNANN PR15264
"J. Designo a data de 09-10-02,as 10h10 para encerramento...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04198-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GERALDO FERREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : PAULO MARIANO
Advogado(s) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
"... proceder ao deposito... despesa de publicacao ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04253-2001
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SEBASTIAO BORCATO
Réu(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
Advogado(s) : CLEUZA APARECIDA VALERIO 226-1344 PR12726
Advogado(s) : GIOVANI DA SILVA 352-0025 PR18452
"J. Designo a data de 08-10-02,as 10h00 para encerramento...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04502-2000 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADRIANA FERRARI BONJORNO
Réu(s) : DAILY COMERCIO LTDA
Advogado(s) : MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO PR16640
"J. De-se vista... dos calculos... sob as cominacoes legais.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04637-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EMERSON ALVES DA SILVA
Réu(s) : N A DE ALMEIDA METALURGICA (ME)
Réu(s) : JOSE ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s) : VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO PR26311
"J. Indefiro o requerimento ... Designe-se data p/ leilao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04736-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SEBASTIAO MATEUS DA SILVA
Réu(s) : TROPICAL CLUBE COMPLEXO DE LAZER S-C LTDA
Réu(s) : CENTRO NORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Réu(s) : CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA
Réu(s) : PREMAR PREMOLDADOS MARIALVA LTDA
Réu(s) : MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
"Esclarecam os i.procuradores dos exequentes, se concordam com o requerimento formulado pelo administrador.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04810-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OSVALDENIR LEMOS DO PRADO
Réu(s) : JOSE APARECIDO GABIATTI
Advogado(s) : ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI PR23322
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05058-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO SERGIO DA SILVA
Réu(s) : CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
Advogado(s) : ESTER ALVES DE LIMA 227-0935 PR19943
"Manifeste-se o autor ... informar se houve a quitacao ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05065-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELCIO RUFATO
Réu(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s) : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES PR19937
"Processe-se Agravo de Peticao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05065-2000 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALTER SANTOS DE OLIVEIRA
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Advogado(s) : MARCIA CRISTINA RAFAEL 3025-5555 PR21727
"J. Apresente o reu seus calculos ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05143-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : HILTON CARLOS PACOLA JUNIOR
Réu(s) : TP BRASIL TELECOMUNICACOES
Réu(s) : IUNITT DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05149-2000
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE ANTONIO CORREIA DA SILVA
Réu(s) : AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) : PAULO VILIMAVICIUS FILHO 224-1867 PR21825
"Julgo prejudicado o requerimento formulado pelo exequente... levante-se a penhora e expeca-se a Certidao para a Habilitacao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05302-2000 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DAVID MARIANO
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
Advogado(s) : VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO PR26311
"J. De-se vista... dos calculos... sob as cominacoes legais.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05433-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE DA SILVA
Réu(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL ITALIA I
Advogado(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05488-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDIR GOBETTI
Réu(s) : TRANSPORTADORA COFAN S-A
Advogado(s) : ROMEU SACCANI (43) 322-2524 PR3556
Advogado(s) : JOSE MAREGA 222-5537 PR8944
DECISAO EMB.EXEC.- "... decido ACOLHER EM PARTE ..."

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05500-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DOALCEI KLISIOWICZ
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
Advogado(s) : LUIS ROBERTO SANTOS 225-2020 PR17738
Obs. Encontra-se a disposicao da re guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05851-1997 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALICIO GONCALVES
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Réu(s) : FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
Advogado(s) : JOAO PEDRO TAGLIARI PR15966
Advogado(s) : JOEL BERTO (041) 229-9114 PR25055
"J. De-se vista... dos calculos... sob as cominacoes legais.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 05878-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANIL VIEIRA SOARES
Réu(s) : NILMAX COMERCIO DE APARAS NM LTDA
Advogado(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031 PR21747
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06045-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDISON CONTE
Réu(s) : CERAMICA GRINBA LTDA
Advogado(s) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06082-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LIKIO SHIKI
Réu(s) : CENTRO NORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s) : NELCIDES ALVES BUENO 224-3232 PR19043
"J. Indefiro... ante a REAVALIACAO ... suficiente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06132-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LARISSA ESCARCE BENTO WOLLZ
Réu(s) : CDI ESCOLA DE INFORMATICA
Advogado(s) : ALAOR GREGORIO DE OLIVEIRA 226-5512 PR9524
"Vista a exequente.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06239-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CALISTRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Réu(s) : JOSE DA SILVA MARQUES (ESPOLIO)
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS J S M LTDA
Advogado(s) : TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES PAULA PR17095
"...vista da peticao de f.328,devendo esclarecer se concorda

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06484-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EVANO MARQUES PEREIRA
Réu(s) : CENTRAL BRAS AGENC DE SEVICOS N-P EDIVALDO J ZOTTO
Advogado(s) : CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA 227-9528 PR18833
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06485-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO CARLOS AZEVEDO
Réu(s) : CENTRAL BRAS AGENC DE SEVICOS N-P EDIVALDO J ZOTTO
Advogado(s) : CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA 227-9528 PR18833
Advogado(s) : SERGIO RICARDO MELLER PR28274
"... ante a devolucao dos autos sem a manifestacao da re ... ratifico a decisao homologatoria de fl. 319. De-se ciencia a re deste despacho e ao autor, da nomeacao de bens a penhora.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06491-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANDREA SEMPREBOM
Réu(s) : CENTRAL BRAS AGENC DE SEVICOS N-P EDIVALDO J ZOTTO
Advogado(s) : CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA 227-9528 PR18833
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06492-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DORIVAL VALENTINI
Réu(s) : CENTRAL BRAS AGENC DE SEVICOS N-P EDIVALDO J ZOTTO
Advogado(s) : CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA 227-9528 PR18833
Advogado(s) : SERGIO RICARDO MELLER PR28274
"... ante a devolucao dos autos sem a manifestacao da re ... ratifico a decisao homologatoria de fl. 321. De-se ciencia a re deste despacho e ao autor, da nomeacao de bens a penhora.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06493-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANGELA MARIA AZEVEDO
Réu(s) : CENTRAL BRAS AGENC DE SEVICOS N-P IZILDINHA S.LIMA
Réu(s) : EDIVALDO JOS• ZOTTO
Réu(s) : IZILDINHA DE SOUZA LIMA
Réu(s) : S•RGIO ROBERTO VARELA
Advogado(s) : CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA 227-9528 PR18833
"Processe-se Agravo de Peticao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06644-1999 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLEUZA MORENO DE MORAIS DE OLIVEIRA
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
"...Apresente seus calculos ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06675-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA
Réu(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
Réu(s) : FACILITA SERVICOS S-A
Advogado(s) : CELI MAYUMI FURUKAWA 226-4757 PR12725
Advogado(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
"... manifestem-se...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06795-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO MARCOS BARGUENA
Réu(s) : MOINHO GLOBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : MERCADORAMA S-A
Advogado(s) : CELI MAYUMI FURUKAWA 226-4757 PR12725

Advogado(s) : FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE PR18578
Advogado(s) : RICARDO CREMONEZI 324-0304 PR24165
Encontra-se a disposicao de V.Sa. guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06831-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDMAR LUIZ ALTOE
Réu(s) : PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
Advogado(s) : VICENTE DE PAULO RUSSO 226-0606 PR12746
Encontra-se a disposicao de V.Sa. guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06986-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELAINE RODRIGUES DOS SANTOS
Réu(s) : GOTO'S DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTD
Advogado(s) : SAULO DE MELO JUNIOR 222-8232 PR22106
"Manifeste-se a exequente ...

02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 020038-2002
06-09-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-021-ACPg 00102-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : BRASIL TELECOM S-A
Réu(s) : ALDA MARQUES DA SILVEIRA CAMPOS
Advogado(s) : MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA PR18096
"J. Defiro o desentranhamento e devolucao do documento...

PROCESSO TRT-PR-021-ET 00117-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Embargante(s) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S-A
Embargado(s) : JORGE HIRATA (ESPOLIO)
Advogado(s) : HELENO GALDINO LUCAS 222-6050 PR23110
"...regularizar sua representacao... Certidao de Habilitados

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00104-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : MARCIA REGINA PAULINO
Reclamada(s) : EXCLUSIVA FLORES LTDA (ME)
Advogado(s) : MARCOS VIEIRA DE CAMARGO PR20429B
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00670-2001
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : ROSELI FERREIRA
Reclamada(s) : CECILIA REIS ZIOBER
Advogado(s) : HERMELINDO BAGON 245-1153 PR6688
"... indique o exequente ... bens imoveis da executada...

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00922-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : MARTA MOREIRA DA SILVA
Reclamada(s) : ODETE PEREIRA DE LIMA
Reclamada(s) : SONIA CAMILO DE LIMA
Advogado(s) : ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS 3025-6468 PR18570
"... ciencia a re... ".(dispensados honorarios do contador).

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00035-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLARINDA FELIX DE SOUZA
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Advogado(s) : EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566 PR20551
"... vista dos calculos... sob as cominacoes legais.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00335-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELIANE DA CRUZ BARBOSA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Advogado(s) : JOAO PAULO GARCIA CATTO 227-0845 PR21641
Advogado(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
SENTENCA-"... decide ... REJEITAR INTEGRALMENTE ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00480-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA DE LOURDES DIAS
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : WALTER KRUSE PR15576
Advogado(s) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
SENTENCA BEM.DECL: "...ACOLHE-LOS (autor) ... ACOLHE-LOS PARCIALMENTE (re) ...".

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00638-2002
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ERCILIA BARBOSA
Réu(s) : CESAR TAKECHI ETO
Advogado(s) : ALMIR RIBEIRO DA SILVA 249-1106 AC1656
Advogado(s) : WALDEMIR RONALDO CORREA PR24586
VISTA AS PARTES POR 48H., A COMEÇAR PELO AUTOR. O PRAZO DA RE COMECA EM 11-09-02.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00641-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JULIO HENRIQUE RIBEIRO DE CASTRO
Réu(s) : COCAMAR-COOP CAFEIC E AGROPEC DE MARINGA LTDA
Advogado(s) : ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
"Processe-se Recurso Ordinario.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00680-2000 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO RIBEIRO
Réu(s) : COCARI-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
"... vista dos calculos... sob as cominacoes legais.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00689-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SILVANA MARIA APARECIDA PEREIRA
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Advogado(s) : OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR PR17751
SENTENCA-"... decide ... ACOLHER PARCIALMENTE ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00693-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VERONICE ALVES DE SOUZA COMACHIO
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Advogado(s) : OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR PR17751
SENTENCA-"... julgo PROCEDENTE, EM PARTE ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00735-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARILEI FATIMA DOS SANTOS FEITOSA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : DENISE AKEMI MITSUOKA 226-1562 PR19941
SENTENCA-"... julgo PROCEDENTE, EM PARTE ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00753-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EREMITA SOARES DOS SANTOS
Réu(s) : DESFIBRA COM E BENEFIC DE FIBRAS TEXTEIS LTDA
Advogado(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
"J. Nada a deferir. Mantenho o despacho de fl. ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 00902-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDECI HONORATO BARBOSA
Réu(s) : OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
"Apresente seus calculos ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01148-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANGELA ADELAIDE FINCO MACHADO
Réu(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Advogado(s) : LUIZ EDUARDO VOLPATO 224-0229 PR17553
"... vista ao reu...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01159-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO MARCO CASSULA
Réu(s) : ARCIL SOUZA & BARSAGLIA LTDA
Advogado(s) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
Advogado(s) : PAUL0 SERGIO VITAL PR25750
SENTENCA EMB.DECL.- "... decido ... REJEITA-LOS...".

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01159-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIMONE CRISTINA MARCELINO DE CARVALHO
Réu(s) : O M TRABUCO DA SILVA (ME)
Advogado(s) : LUCIENE DAS GRACAS TEIDER 225-2020 PR20487
"Denego seguimento ao Recurso... por desercao...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01219-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE BALBINO BARRETO
Réu(s) : EXPRESSO MARINGA LTDA
Advogado(s) : JOSE PLINIO SILVA 226-4422 PR3030B
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE V.Sa. GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01234-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS ALBERTO STORTI
Réu(s) : EDN INFORMATICA LTDA
Advogado(s) : NEY SALLES 222-7272 PR19982
"J. Regularize a re sua representacao processual.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01266-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO FRANCISCO DA CRUZ
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
Advogado(s) : JOSE JORDAO BELEZE 233-1214 PR7550
SENTENCA-"... decide ... ACOLHER PARCIALMENTE ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01318-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JANE APARECIDA ALVES SANT'ANA
Réu(s) : COCAMAR-COOP CAFEIC AGROPEC DE MARINGA LTDA
Advogado(s) : ANTONIO RAMALHO XAVIER 223-3230 PR18066
"... ciencia a re...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 01820-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANIVALDO DIONISIO DA SILVA
Réu(s) : CAMPOS VERDES COM DE PROD AGRIC CAMPOS VERDES LTDA
Réu(s) : COTRIGO COMERCIAL AGRICOLA LTDA
Advogado(s) : LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS 227-3250 PR23082
"... requerer o que de direito...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02424-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Réu(s) : COCARI-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI
Advogado(s) : ROBERTSON ALVES MENDONCA 233-8800 PR14657
Advogado(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
"J. Vista as partes ... a comecar pelo autor.
Obs. O prazo da re comeca em 16-09-02.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02680-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ORSIVAL COELHO BOSQUE
Réu(s) : CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL S-C LTDA
Réu(s) : COMPUTRAINING DE MARINGA SOCIEDADE CIVIL LTDA
Advogado(s) : CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747 PR15072
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02680-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OLINDA MARIA DE PAULA
Réu(s) : SESI-SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
Advogado(s) : MARCO ANTONIO GUIMARAES 350-7000 PR22427
Advogado(s) : NEIDE PEREIRA GREMES 225-6184 PR23400
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE V.Sa. GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 02805-1999 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VERGILIO DE CARVALHO
Réu(s) : CURTUME TAQUARI LTDA
Advogado(s) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
"... vista, dos calculos apresentados... bem como regularizar sua representacao processual.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03267-2000 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO CESAR HADDAD
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARCELO ADRIANO CAMPANER 226-1562 PR26257
"... vista dos calculos... sob as cominacoes legais.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03286-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELI DENARDES AZEVEDO
Réu(s) : SEBASTIAO DA FONSECA ROCHA (ME)
Advogado(s) : RICARDO DA SILVEIRA E SILVA 222-6272 PR29573
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE V.Sa. GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03293-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ONOFRE JACYNTO DA SILVA
Réu(s) : CHURRASCARIA GALETO SULINO LTDA
Advogado(s) : FABIO ALEX SGOBERO PR27331
"... vista dos calculos... sob as cominacoes legais.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03399-2000
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PEDRO RONALDO GAI
Réu(s) : SERVTEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ENERGIA LTD
Réu(s) : PIRELLI CABOS S-A
Advogado(s) : LUIS CARLOS DOS SANTOS 226-3538 PR19023
Advogado(s) : OSVALDO ALVES DOS SANTOS SP69862
"... encerramento da instrucao... 07-10-02, as 14h18min.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03456-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NILSON ALVES DA SILVA
Réu(s) : CHURRASCARIA GALETO SULINO LTDA N-P PAULO POLTRONI
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
"... apresentar os calculos ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03471-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : HILDA SANTORO
Réu(s) : IRMAOS FELIPE LTDA
Réu(s) : FELIPE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S-C LTDA
Advogado(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03852-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RODRIGO MARIANO DA SILVA
Réu(s) : LEJON COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) : DINO COSTACURTA 226-5002 PR16627
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE V.Sa. CTPS.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 03966-2001
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WLADIMIR HERCULANO PEREIRA
Réu(s) : BENEDITO DA SILVA BATISTA
Advogado(s) : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 227-6712 PR15713
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
"... Designo a data de 24-09-02, as 14h18 para o encerramento da instrucao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04020-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANDERLEI LUIZ GAZARINI
Réu(s) : COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s) : HAMILTON JOSE OLIVEIRA PR17587
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE V.Sa. GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04117-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MAURICIO JONAS DE OLIVEIRA
Réu(s) : MERCADORAMA S-A
Advogado(s) : CARLOS LEMES DA SILVA 225-0010 PR21061
"Processe-se Agravo de Peticao.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04186-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VERANILZA BURIN GOMES CATELAN
Réu(s) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO E CULTURA - ABEC
Advogado(s) : ODORICO TOMASONI (41)344-1370 PR21707
"Processe-se Recurso Adesivo.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04200-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS ANTONIO MOREIRA
Réu(s) : WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
"Manifeste-se a exequente ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04214-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALOIZIO ANTONIO DA SILVA
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : DENISE AKEMI MITSUOKA 226-1562 PR19941
Advogado(s) : ENI DOMINGUES 226-5747 PR19942
SENTENCA EMB.DECL-"... decide ... REJEITA-LOS ...".

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04316-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JORGE DOS SANTOS
Réu(s) : IND E COM DE CERAMICA E LAJES ITAIM LTDA (ME)
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
"... ciencia ao exequente.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04446-1998
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MIGUEL MLYNARCZUK
Réu(s) : IRMAOS MARCONI LTDA
Réu(s) : COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
"J. Indefiro... cabe ao autor comprovar os recolhimentos previdenciarios, por ter recebido a importancia de fl. 304.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04568-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIS CARLOS FENERICK
Réu(s) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S-A
Advogado(s) : EMILIA ABECHE SPITZNER 227-0329 PR17999
SENTENCA DE EMB.EXEC.- "...julgo-os IMPROCEDENTES ...".

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04732-1999 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MORGANA MUNHOZ REINERT

Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s) : MAURO VIGNOTTI 226-1562 PR18098
"... vista dos calculos... sob as cominacoes legais.

PROCESSO TRT-PR-021-RT 04908-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDSON ANTONIO SANTOS PELISSARI
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Réu(s) : ALL
Advogado(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
Advogado(s) : DEBORA REGINA FONTANINI PALKA PR18564
"... comprovar o pagamento das custas (R$ 65,00 ate 31/10/01) bem como os recolhimentos fiscais, sob pena de expedicao de oficio a Receita Federal. Intime-se a re Rede Ferroviaria Federal da decisao dos embar gos declaratorios". SENTENCA EMB.DECL.- "... decide REJEITA-LOS ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06558-1995 - (15 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO BATISTA BETTI
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Advogado(s) : OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS 227-2209 PR4527
"... apresentar os calculos ...

PROCESSO TRT-PR-021-RT 06790-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ SERRATO
Réu(s) : ORGANIZACAO COMERCIAL E IMOBILIARIA TRIVELATTO LTD
Advogado(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
"Manifeste-se a exequente ...

03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 030041-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-661-CS 00176-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) : JOAO CEBELIN
Requerido(s) : METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LT
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
APRESENTAR CALCULOS E CONFIRMAR PROSSEGUIMENTO, CONFORME DESPACHO DE FL.308.

PROCESSO TRT-PR-661-CS 01590-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Requerente(s) : MANOEL FRANCISCO MILHAN
Requerido(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : PAULO DE BEM 223-2561 PR11540
APRESENTAR CALCULOS E CONFIRMAR PROSSEGUIMENTO, CONFORME DESPACHO DE FL.287.

PROCESSO TRT-PR-661-EAEJ 00011-2002 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
EXEQUENTE (S)- JOSE ROBERTO WEIGERT
EXECUTADO (S)- VALTER VILHENA DA SILVA
Advogado(s) : ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO 263-9989 PR20545
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-ET 00043-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Embargante(s) : PAULO TAKAO IGARASHI
Embargado(s) : ADAO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : SERGIO PAVESI FIGUEROA PR27919
ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR. NO SILENCIO,CONSIDERAR-SE-A ENCERRADA A INSTRUCAO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR-661-MC 00447-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IZIDORO WAUTER
Réu(s) : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA
Advogado(s) : NOEMI SOUTO MAIOR 218-1900 PR15734
VISTA DO COMANDO DE FL.458.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00081-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : LUIZ LOPES
Reclamada(s) : ISMAEL BENTO FRANCA
Advogado(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00171-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : MARIA HELENA ROSA DA SILVA
Reclamada(s) : RICARDO LIBORIO
Reclamada(s) : FLAVIA HELENA DE MOURA LIBORIO
Advogado(s) : WALDEMAR DE MOURA 262-2902 PR5464
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELO BANCO ITAU S-A.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00237-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : JOSE PEREIRA NETO
Reclamada(s) : ACTUALIZACION INDUSTRIAL E MOVEIS LTDA
Reclamada(s) : VERONICA MARIA RODRIGUES
Advogado(s) : ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO 263-9989 PR20545
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00554-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : JULIO CESAR PASSOS BASTA
Reclamada(s) : ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA
Reclamada(s) : EMILIO BATTISTELLA
Reclamada(s) : ODILA MARIA DIEGOLI MILANO
Reclamada(s) : SILVIO GRATAO MILANO
Advogado(s) : ADILSON REINA COUTINHO 262-8055 PR23352
DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00660-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : ELZA APARECIDA HERCULANO
Reclamada(s) : V L BALADELI & CIA LTDA
Advogado(s) : ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI PR23322
A CTPS DA AUTORA ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NESTA SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR-661-PS 00934-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : PAULO SERGIO DERCILIO
Reclamada(s) : CONTRATA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Reclamada(s) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Advogado(s) : PEDRO STEFANICHEN 227-4393 PR5671
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 01114-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : MANOEL RODRIGUES DE SOUZA
Reclamada(s) : CONTRATA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Reclamada(s) : ASPEN PARK SHOPPING CENTER
Advogado(s) : MARLISA DIAS PINTO 227-5658 PR12203
INDEFERIDO O PEDIDO ANTE O OFICIO DE FL.182.

PROCESSO TRT-PR-661-PS 01524-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : ISMAEL ALMEIDA DA SILVA
Reclamada(s) : CCP CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s) : ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
MANIFESTAR-SE SOBRE O CUMPRIMENTO OU NAO DO ACORDO FORMULADO

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00148-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO DE JESUS NICOLAU FILHO
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
Advogado(s) : HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES PR19955
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DA DECISAO PROLATADA, REFERENTE EMBARGOS DECLARATORIOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00315-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ZAQUEU FERREIRA DANTAS
Réu(s) : PIRES SERV.DE SEGURANCA E TRANSP.DE VALORES LTDA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA PR17982
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00377-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CHRISTIANY RUIZ CASTANHEIRA MANGANOTI
Réu(s) : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S-A
Advogado(s) : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES PR19937
DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS E DOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00382-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ABEL PAES DE CAMARGO
Réu(s) : CONCRETEX S-A
Advogado(s) : CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA 223-2311 PR15365
DOS CALCULOS APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00555-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO FELINTO ROLIM
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
DA REELABORACAO DOS CALCULOS E DA IMPUGNACAO INTERPOSTA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00750-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MILTON ZAPPONI
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : PAULO EDSON FRANCO 223-4568 PR29676
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00756-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FERNANDO DE ANDRADE CAVALCANTE
Réu(s) : O M TRABUCO DA SILVA
Advogado(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELO UNIBANCO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00766-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCOS ANTONIO MARIN
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : PAULO EDSON FRANCO 223-4568 PR29676
REITERAR O ROL DE TESTEMUNHAS FAZENDO CONSTAR O NUMERO DO CEP, BEM COMO, VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00863-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE LUIZ ANDREATTI
Réu(s) : INGAMON MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado(s) : SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS PR23353
PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 00870-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE FRANCISCO DA SILVA
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDA•AO)
Advogado(s) : SILVIO LUIZ JANUARIO 222-6589 PR15145
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01056-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO CRISPIM DA SILVA
Réu(s) : EDIVALDO APARECIDO DE ANDRADE
Réu(s) : COCAMAR CITRUS PARANAVAI S-A
Advogado(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
JUNTE O AUTOR COPIA DO DEPOIMENTO REFERIDO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01170-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
Réu(s) : ASCENT LOGISTICA LTDA
Réu(s) : FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARINGA
Advogado(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031 PR21747
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01220-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JANETE FERREIRA DA SILVA
Réu(s) : DEMETERCO & CIA LTDA
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Advogado(s) : CELI MAYUMI FURUKAWA 226-4757 PR12725
DA REELABORACAO DOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01485-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE CARLOS BERNARDO
Réu(s) : ATDL AUTO TECNICA DIESEL LTDA
Advogado(s) : ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI PR8550
DOCUMENTOS DESENTRANHADOS A DISPOSICAO NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01503-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANDERLEI PEREIRA FRANCISCO
Réu(s) : ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS LTDA
Advogado(s) : WANDERLEI LUKACHEWSKI 233-1915 PR9659
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01513-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE VALDEIR CRAVO
Réu(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DO RETORNO DA NOTIFICACAO ENCAMINHADA A TESTEMUNHA RAUL.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01722-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SANDRA REGINA DE PAULO
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : CESAR AUGUSTO MORENO 226-5747 PR15072
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01796-2001
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ARNALDO ALBERTO
Réu(s) : MONSANTO DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : NILSON CEREZINI 226-4321 PR18099
Advogado(s) : LUIZ BERNARDO ALVAREZ (11) 3888-1800 SP107997
DESIGNADO O DIA 06-11-2002, AS 14-40 HORAS, PARA INQUIRICAO DA TESTEMUNHA ARROLADA, PERANTE A 2ª VT DE LONDRINA-PR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01808-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GUSTAVO FABRICIO ZAMPIERI
Réu(s) : ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARINGA
Advogado(s) : EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566 PR20551
REITERAR ROL DE TESTEMUNHAS FAZENDO CONSTAR O NUMERO DO CEP.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 01848-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DEUSDETE VIEIRA DA ROSA
Réu(s) : MARTINUCCI DO BRASIL MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
Réu(s) : MARTIFLEX INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA
Advogado(s) : WAGNER RAMOS PR13955
DA EMENDA A INICIAL APRESENTADA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02041-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LEANDRO SILVERIO PEREIRA
Réu(s) : RODETTO'S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02047-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARINETE CRISTINA DE SOUZA
Réu(s) : OVER POWER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Advogado(s) : LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS 227-3250 PR23082
COMPROVAR A COMPOSICAO SOCIETARIA DA RE.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02146-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : AMARILDO DUENHA ASEDO
Réu(s) : COCARI-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI
Advogado(s) : ROBERTSON ALVES MENDONCA 233-8800 PR14657
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
DA DECISAO PROLATADA - REF.EMB.A EXECUCAO E IMPUG.CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02349-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO DE ARAUJO MARTINS
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : LAIR FERREIRA DA MOTTA 223-4981 PR4991
DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02372-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDNA DE OLIVEIRA
Réu(s) : NEW STAR CABELEIREIROS
Advogado(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
DO OFICIO ENCAMINHADO PELA DRF.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02378-1995 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO SERGIO GROTO
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS PR17066
ALVARA JUDICIAL A DISPOSICAO NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02428-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VILSON CALZAVARA
Réu(s) : CONTERPAVI CONSTR TERRAPL PAVIMENTACOES LTDA
Réu(s) : LEPAVI CONSTRUCOES LTDA
Réu(s) : PEDREIRA ITAMBE LTDA
Réu(s) : G T PARTICIPACOES LTDA
Réu(s) : M L PARTICIPACOES LTDA
Réu(s) : G L AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s) : ALICIO MALAVAZI 227-3362 PR16622
DO RETORNO DA NOTIFICACAO ENCAMINHADA AO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02518-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JUVENAL DE SOUZA
Réu(s) : THOM COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
Advogado(s) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
DIZER O ENDERECO ONDE DEVERA SER REALIZADA A DILIGENCIA, BEM COMO OS BENS QUE QUER VER PENHORADOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02691-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IVONETE ALVES
Réu(s) : AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA (MF)
Réu(s) : OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

Réu(s) : TRANSPLAMELO TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02812-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FRANCISCO DOS SANTOS
Réu(s) : EMPRESA AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS DO PARANA LTDA
Réu(s) : SECRET ESTADUAL DA CRIANCA E ASSUNTOS DA FAMILIA
Advogado(s) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
DO RETORNO DA NOTIFICACAO INICIAL ENCAMINHADA AO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02873-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO BAPTISTA DOS SANTOS
Réu(s) : SEG SERV ESP DE SEGURANCA TRANSP VALORES S-A
Réu(s) : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : ANTONIO FACHINI JUNIOR 233-1789 PR12182
DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02885-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADEMAR JOSE VIEIRA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : ALBA TEREZINHA LEGNANI (044)523-3748 PR11850
DOS EMBAROS A EXECUCAO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02928-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FRANCISCO FERNANDES
Réu(s) : 3W LAMFER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Advogado(s) : ALAERCIO CARDOSO 226-1906 PR12181
DA REELABORACAO DOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02991-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO FERNANDES DE SOUZA
Réu(s) : EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) : COCAMAR-COOPERATIVA CAFEIC AGROPEC DE MARINGA LTDA
Advogado(s) : JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH 223-3230 PR27704
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03030-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IONE OGAWA CAMPOS
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Advogado(s) : EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566 PR20551
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03065-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLEONICE ROSA MOREIRA
Réu(s) : SANDELI COM BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (OLD SQUARE)
Advogado(s) : ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
"OS ELEMENTOS APRESENTADOS, NAO SAO SUFICIENTES PARA A INCLUSAO DE EX-SOCIOS NO POLO PASSIVO DA EXECUCAO, PORQUE QUANDO ELES VENDERAM A EMPRESA EM 07.06.1995 (FL.57) A MESMA, EM TESE, TINHA BENS".

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03187-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA APARECIDA NEIVERTH
Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03270-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADRIANA APARECIDA DA SILVA
Réu(s) : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
Réu(s) : EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Réu(s) : CAFE DAMASCO S-A
Advogado(s) : OSEAS AGUIAR (41) 342-8299 PR26587A
COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS. NO SILENCIO SERA EXPEDIDO OFICIO ESPECIFICO, NOTICIANDO O LEVANTAMENTO DE VALORES SEM A COMPROVACAO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03437-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOEL DONIZETI GABRIEL
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : LUIS ROBERTO SANTOS 225-2020 PR17738
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03596-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE ANTONIO NOVAES
Réu(s) : ALCAPA ALGODOEIRA E CAFEEIRA PAVAN LTDA
Réu(s) : ANESIO PAVAN
Réu(s) : LUCIO MAURO PAVAN
Réu(s) : ALCIR PAVAN
Advogado(s) : HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR SP149886
VISTA DO LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03723-1997 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO GRZEGORZYK
Réu(s) : COMERCIAL R MOREIRA LTDA
Réu(s) : RUBENS MOREIRA
Advogado(s) : TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES PAULA PR17095
DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03748-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : TANIA VALERIA FERRO
Réu(s) : TP DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : HUGO FRANCISCO GOMES 222-6589 PR17527
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03782-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
Réu(s) : A J METALURGICA LTDA (ME)
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
VISTA DO LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03834-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ CARLOS DE LIMA
Réu(s) : COTEL-COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Advogado(s) : PAULO CEZAR CENERINO 228-5225 PR23124
DA HOMOLOGACAO DO ACORDO E PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS, CONFORME DESPACHO DE FL.320

PROCESSO TRT-PR-661-RT 03978-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DIVA LAZARINI MORIGI
Réu(s) : EUGENIO MICHEL
Réu(s) : FERNANDO RAFAEL DA SILVA
Réu(s) : PAULO SERGIO DUTRA (ME)
Réu(s) : ADRIANA BICUDO DUTRA
Advogado(s) : SIDNEY PEREIRA NUNES 226-5512 PR21640
APRESENTAR O CALCULO DO SEU CREDITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04093-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ODIR CARLOS SMANIOTTO
Réu(s) : UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s) : EDERALDO SOARES PR4181
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04121-1995 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA ELIZABETE DA SILVA NOGUEIRA
Réu(s) : JORGE CECILIO NETO
Advogado(s) : CICERO MOREIRA DOS SANTOS 226-3618 PR11928
VISTA DO OFICIO ENCAMINHADO PELO BRADESCO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04174-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DIVA PIRES RIBEIRO (ESPOLIO)
Réu(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
Advogado(s) : MARCIA CRISTINA RAFAEL 3025-5555 PR21727
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DA DECISAO PROLADATA E REC.ORDINARIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04234-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROBERTO SCRAMIN
Réu(s) : LOOP BIKE IND E COM LTDA (FL.20)
Réu(s) : ANTONIO CASTANHARO
Advogado(s) : CALISTO VENDRAME SOBRINHO 226-0645 PR19011
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04249-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OSCAR HUBEL
Réu(s) : FRIGORIFICO MADRI S-A A-C-CENTRAL BLUMEN.CARNES LT
Réu(s) : CENTRAL BLUMENAUENSE DE CARNES LTDA
Advogado(s) : JOSE BARBOSA 226-1225 PR15080
DOS CALCULOS APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04261-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DINA ADAMUCHIO DOS SANTOS
Réu(s) : MARIMED SERVICOS MEDICOS S-A
Advogado(s) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04289-2000 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDIO AURELIANO MOREIRA
Réu(s) : WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
DO RETORNO DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04300-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RICARDO DE FARIAS PINTO
Réu(s) : ESTAPAR ESTACIONAMENTOS S-C LTDA
Advogado(s) : ROGEL MARTINS BARBOSA PR28091
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04351-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDNALDO MARQUES DOS SANTOS
Réu(s) : VIACAO JOIA LTDA
Réu(s) : TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA
Advogado(s) : ALMERI PEDRO DE CARVALHO 227-1510 PR13911
DOS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04354-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MILTON BENTO DA SILVA (ESPOLIO)
Réu(s) : EVARISTO BORIM
Réu(s) : MARIA THEREZA BORIM GONCALVES
Advogado(s) : SERGIO PAVESI FIGUEROA PR27919
ALVARA JUDICIAL A DISPOSICAO NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04432-1998 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOHN ANDERSON FREITAS MENDES
Réu(s) : MICROINGA EDICOES CULTURAIS LTDA
Réu(s) : ANDREA PATRICIA DOS SANTOS
Advogado(s) : CLEIDE A. GOMES RODRIGUES FERMENTAO PR7627
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04653-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DUILIO SONA
Réu(s) : TRANSPARANA AUTOMOTORES LTDA
Réu(s) : FERNANDO MENEZES PROCHET
Advogado(s) : TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES PAULA PR17095
DOS CALCULOS APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 04660-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : HAMILTON GARBIERI DE SOUZA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : WALTER KRUSE PR15576
DA ADEQUACAO DOS CALCULOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05144-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CASSIO BUENO
Réu(s) : CONCORDIA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : APARECIDO ANTONIO RODRIGUES
Réu(s) : SHIRLEI APARECIDA BADAN
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
VISTA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05227-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SERGIO MARCIO RODRIGUES BRAGA
Réu(s) : BUNGE ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA 223-1343 PR12499
ALVARA JUDICIAL A DISPOSICAO NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05272-2000 - (15 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO MARIA AZEVEDO
Réu(s) : CLAUDIUS INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES LTDA
Advogado(s) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
DIZER SE HA INTERESSADOS NA AQUISICAO DO BEM, CONFORME DESPACHO DE FL.140.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05349-1999 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Réu(s) : FRANZOI & FRANZOI LTDA
Réu(s) : CASSIA DENISE FRANZOI
Réu(s) : DONETI BEDIN FRANZOI
Réu(s) : EDIVALDO KENIDES FRANZOI
Advogado(s) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
REQUERER O QUE DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05616-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROSA MARIA RIGON SPACK
Réu(s) : BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : LUIS ROBERTO SANTOS 225-2020 PR17738
VISTA DA MANIFESTACAO DO REU.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05688-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RITA APARECIDA DE OLIVEIRA
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
DA REELABORACAO DOS CALCULOS, BEM COMO PARA COMPLEMETACAO DO DEPOSITO REFERENTE AO CREDITO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 05865-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCOS AUGUSTO FRANCO
Réu(s) : EXTINFUOCO COMERCIAL DE EXTINTORES LTDA
Réu(s) : OSVALDO HRECEK FILHO
Réu(s) : CELINA RAMOS HRECEK
Advogado(s) : MARCELO BELANDA MOLINARI 226-2019 PR23240
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA PARA GARANTIA TOTAL DO JUIZO, SOB PENA DE SEREM REJEITADOS OS EMBARGOS INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 06039-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DALGISA ROCHA MARTINS
Réu(s) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
Advogado(s) : CELSO SCHMITZ 227-0317 PR13554
Advogado(s) : ODORICO TOMASONI (41)344-1370 PR21707
DA DECISAO PROLATADA - REF.EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 06571-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO AUGUSTO VOLPATO
Réu(s) : ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Réu(s) : TECNOLIMP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARCELO ADRIANO CAMPANER 226-1562 PR26257
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 06595-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA IVONE DA SILVA
Réu(s) : IREPE COM E REPRES DE GENEROS ALIMENT LTDA (ME)
Réu(s) : JOAO PEREIRA DO LAGO
Réu(s) : IRENE CAPELIM DO LAGO
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
INDICAR BENS A PENHORA E DO DESPACHO DE FL.270.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 06829-1996 - (30 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Réu(s) : TRANSCOCARI TRANSPORTADORA COCARI LTDA
Advogado(s) : ROBERTSON ALVES MENDONCA 233-8800 PR14657
DA HOMOLOGACAO DO ACORDO E PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS, CONFORME DESPACHO DE FL.549.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 06890-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO MATEUS
Réu(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s) : CLEIDE A. GOMES RODRIGUES FERMENTAO PR7627
DA IMPUGNACAO AOS CALCULOS APRESENTADA PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 07034-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SILVIA RODRIGUES
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
DOS CALCULOS APRESENTADOS.

03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 030042-2002

FICA V. SA. NOTIFICADA A COMPARECER A 3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA, SITA NA PRACA DOM PEDRO II, 575 - CENTRO, EM MARINGA-PR, PARA AUDIENCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORARIO CONSIGNADOS, O NAO COMPARECIMENTO DE V. SA. IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02668-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE ROGERIO DE FREITAS
Réu(s) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTD
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : JOSE LUCAS DA SILVA 3025-5555 PR12191
AUDIENCIA DIA 16-10-2002, AS 08-50 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02691-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IVONETE ALVES
Réu(s) : AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA (MF)
Réu(s) : OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Réu(s) : TRANSPLAMELO TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228

AUDIENCIA DIA 09-10-2002, AS 08-35 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02695-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROBSON LUIZ LAVERDE DOS SANTOS
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Réu(s) : BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S-A
Advogado(s) : ELSON SUGIGAN 222-5162 PR15723
AUDIENCIA DIA 15-10-2002, AS 13-50 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02751-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE APARECIDO ALARCON
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS AMAZONIA LTDA
Advogado(s) : MARCO ANTONIO LEMOS ALVES PR31725
AUDIENCIA DIA 15-10-2002, AS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02817-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MAURICIO MORALES
Réu(s) : RETIFICADORA NORDIESEL LTDA N-P SUELI B OLIVEIRA
Advogado(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
AUDIENCIA DIA 15-10-2002, AS 08-45 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02824-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ODAIR BALBINO DA CRUZ
Réu(s) : GLOBO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Réu(s) : VIRGINIA KISVARDAI
Réu(s) : RUDOLFO KISVARDAI
Advogado(s) : JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 264-2727 PR17107
AUDIENCIA DIA 15-10-2002, AS 08-50 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02827-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA
Réu(s) : CIA AGRICOLA E PECUARIA LINCOLN JUNQUEIRA
Advogado(s) : EDSON ELIAS DE ANDRADE 252-4154 PR16630
AUDIENCIA DIA 15-10-2002, AS 08-55 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02831-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DONIZETE DOS SANTOS NETO
Réu(s) : KOGAK SHIBATA
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
AUDIENCIA DIA 16-10-2002, AS 13-30 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02835-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VOLNEI LUIZ MAFRA
Réu(s) : EDITORA CENTRAL LTDA
Advogado(s) : LUIS CARLOS DA FONCECA 226-3618 PR19965
AUDIENCIA DIA 16-10-2002, AS 13-35 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02839-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OROSINO COELHO BARBOSA
Réu(s) : FRANCISCO FERNANDEZ OBLANCA
Réu(s) : AGDA DE OLIVEIRA FERNANDEZ
Advogado(s) : SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS PR23238
AUDIENCIA DIA 16-10-2002, AS 08-30 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02841-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OSMAR JOSE LONGO
Réu(s) : ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado(s) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
AUDIENCIA DIA 16-10-2002, AS 13-40 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02847-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SERGIO FERREIRA DA SILVA
Réu(s) : PINTURAS ROSIGUIM LTDA (ME)
Advogado(s) : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 227-6712 PR15713
AUDIENCIA DIA 16-10-2002, AS 13-50 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02851-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CLAUDEMIR PEREIRA DE SOUSA
Réu(s) : PERILO E SOUZA LTDA (ME)
Advogado(s) : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES PR25032
AUDIENCIA DIA 16-10-2002, AS 08-30 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02855-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO SALES DE ABREU
Réu(s) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
Advogado(s) : WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
AUDIENCIA DIA 16-10-2002, AS 08-40 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02857-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DEVANIR OSTOLIN
Réu(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : PAULO EDSON FRANCO 223-4568 PR29676
AUDIENCIA DIA 16-10-2002, AS 08-55 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02861-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GERALDO MOREIRA SILVA
Réu(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s) : ADELCIO JOSE ZENNI 227-2882 PR3313
AUDIENCIA DIA 16-10-2002, AS 14-00 HORAS

PROCESSO TRT-PR-661-RT 02867-2002
Local Atual : 03a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MICHELE ALINE PITA
Réu(s) : LUIZ CARLOS DRANKA
Advogado(s) : WALTER APARECIDO COSTA 264-0315 PR11140
AUDIENCIA DIA 16-10-2002, AS 14-10 HORAS

04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO
87013-220 MARINGA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 040019-2002
06-09-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-662-ACPg 00054-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FENIX DISTRIBUIDORA LTDA
Réu(s) : LINDO SERGIO DOS SANTOS
Advogado(s) : NELTO LUIZ RENZETTI 227-6722 PR15750
ciencia da decisao exarada - copia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-ACp 00008-2002
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SIND TRAB NAS INDS METAL MEC E DE MAT ELETR DE MGA
Réu(s) : FACMAR FABRICA DE CAMAS MARINGA LTDA
Advogado(s) : JOAO GALDINO GOMES GONCALVES 223-0969 PR9228
foi deferido desentranhamento dos doctos.

PROCESSO TRT-PR-662-ACp 00022-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE MARINGA
Réu(s) : RENNO & LOPES LTDA
Advogado(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
Advogado(s) : VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO PR21701
ciencia da decisao de emb declaracao- copia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-ACp 00026-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE MARINGA
Réu(s) : SPORT MAR AZUL LTDA
Advogado(s) : ALICIO MALAVAZI 227-3362 PR16622
Advogado(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
ciencia da decisao de emb declaracao- copia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-EAEJ 00054-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
EXEQUENTE (S)- PEDRO GILLES
EXECUTADO (S) - JOEL BATISTA DE MELO
Advogado(s) : RICARDO COSTA BRUNO 973-4294 PR26321
apresentar a informacao solicitada as fls. 34.

PROCESSO TRT-PR-662-MC 00001-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SANDRA CRISTINA DE FREITAS BRAGA
Réu(s) : MODA MORENA IND E COM DE ARTEFATOS DE COURO LTDA
Advogado(s) : NELCIDES ALVES BUENO 224-3232 PR19043
Advogado(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031 PR21747
ciencia da decisao exarada - copia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00104-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : JULIANO AUGUSTO GALHARDO MOCHI
Reclamada(s) : SOUZA & PELEGRINI LTDA
Advogado(s) : MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA 222-8861 PR21570
comprovar os recolhimentos previdenciarios nos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00128-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : JOSE LUIZ GONCALVES DOS SANTOS
Reclamada(s) : J C A CONSTRUTORA LTDA
Reclamada(s) : PROVECTUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s) : RICARDO DONALD PEREIRA PR27336
comprovar os recolhimentos previdenciarios nos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00290-2001
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : EDINEIA MARTINS DA SILVA
Reclamada(s) : APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUIS FABIANO BANNACH 227-8005 PR26264
que foi suspensa a execucao pelo prazo de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00323-2002
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : SIDINEI JOSE BISPO
Reclamada(s) : VALDECIR DA CUNHA
Reclamada(s) : JOSEFA DA CONCEICAO DOS SANTOS
Advogado(s) : GEORGINA RODRIGUES BERNAVA 269-5742 PR11758
comprovar recolhimentos previdenciarios - pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00329-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : PAULO SERGIO DE PAULA
Reclamada(s) : DEVAIR PELISSARI
Advogado(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
apresentar os calculos nos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00549-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : DENISE GRACIANO DE ASSIS
Reclamada(s) : CARDOSO & BIDOIA LTDA
Advogado(s) : ISABELLA CABRAL KISTNER 226-5715 PR19953
vistas em razao da certidao do oficial de justica.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00576-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : JOAO BATISTA VITORINO DA SILVA
Reclamada(s) : MULTI RODAS
Advogado(s) : KELLY CRISTINA TRAJANO 264-0027 PR25353
vistas em razao da devolucao da notificacao ao recdo pelo correio

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00591-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : EUGENIO DINIZ MENDES
Reclamada(s) : RONILSON MEDINA DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : VIVEIRO DE MUDAS CERRO AZUL
Advogado(s) : LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM PR27720
ciencia da decisao de emb declaracao- copia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00657-2001
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : MONICA KELLY FERRARINI
Reclamada(s) : JLF PIRES DOS REIS & CIA LTDA
Advogado(s) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
apresentar calculo das parcelas devidas do seguro-desemprego

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00765-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : IRACEMA RODRIGUES DONADI
Reclamada(s) : IRIA LUCIA PEREIRA
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
retirar CTPS do autor nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 00880-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : NATAL BAPTISTA (ESPOLIO)
Reclamada(s) : PIZZERIA ZIA ROSA (ME)
Advogado(s) : ALTAMIR LINARES 223-3784 PR16825
retirar guia para levantamento de importancia.

PROCESSO TRT-PR-662-PS 01405-2001
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Reclamante(s) : VALDIR BARBOSA DA SILVA
Reclamada(s) : OSVALDO HRECEK FILHO - COMERCIAL DE EXTINTORES
Advogado(s) : ELIANE REGINA DOS SANTOS 269-5936 PR21074
Advogado(s) : MARCELO BELANDA MOLINARI 226-2019 PR23240
que foi designado julgamento para o dia 13-09-02 as 16h25.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00007-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EURIPEDES INACIO PEREIRA
Réu(s) : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Réu(s) : SUL AMERICA TERRESTRES MAR E ACID CIA DE SEGUROS
Advogado(s) : CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE PR17523
Advogado(s) : LUIZ EDUARDO VOLPATO 224-0229 PR17553
de que foi exarada decisao - copia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00191-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JAIR CAETANO
Réu(s) : ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) : RODRIGO BRUM LOPES PR19869
que o valor remanescente nesses autos foram colocados a disposicao da 1ªVDT Maringa, vinculado a RT 1727-94.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00241-2002
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO INACIO DA SILVA
Réu(s) : SCATAMBULO & CIA LTDA
Advogado(s) : CARLOS FERNANDO UZELOTTO 223-3230 PR18556
Advogado(s) : RUI BARBOSA GAMON 222-9655 PR7763
de que foi exarada decisao - copia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00332-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
Advogado(s) : HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES PR19955
apresentar o calculo da verba devida ao exequente.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00342-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARIA APARECIDA MARTINS
Réu(s) : DURISBOFF TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Advogado(s) : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI PR22244
Advogado(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
tendo em vista que as partes fizeram acordo junto a camara de conciliacao previa, o juizo extingue o processo sem julgamento do merito, podendo autor retirar os doctos que acompanharam a inicial.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00376-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROGERIO SIMOES DA SILVA
Réu(s) : BANCO ECONOMICO S-A
Advogado(s) : CELSO SCHMITZ 227-0317 PR13554
Advogado(s) : MARCELO ALESSI 324-6000 PR16272
ciencia da decisao exarada - copia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00392-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS ROBERTO DIAS
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DE LIMA 226-4321 PR7831
apresentar as pecas para carta de sentenca.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00395-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADILSON FALASCA
Réu(s) : ENGEPACK EMBALAGENS S-A
Advogado(s) : FABRICIA KUTNE REDER 223-4990 PR17525
Advogado(s) : IZAURA GONCALVES 223-5336 PR4801
recte - retirar doctos fls. 11-14.
recda - retirar doctos fls. 48-73 e que foi levantada a penhora sobre 01 cilindro modelo S 30.150.12 LF, fabricado por Tox Pressotechvik.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00402-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALTIERES MARLOS GURRAO MANGILE
Réu(s) : SARANDI TRATORES LTDA
Advogado(s) : WAGNER DOS SANTOS 226-0464 PR22219
vistas do docto de fls. 354.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00440-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DIVAN ALVES DE AMORIN
Réu(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
vistas do laudo apresentado pelo contador.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00528-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALEXANDRE AUGUSTO MOTA (M)
Réu(s) : PREFERENCIAL IND DE MOVEIS E URNAS FUNERAIS LTDA
Advogado(s) : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 227-6712 PR15713
efetuar o pagamento das despesas processuais , sob pena de prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00566-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : REGINALDO RAVALI
Réu(s) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
Advogado(s) : IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS PR19517
que foi proferida decisao homologatoria dos calculos e retirar guia para levantamento de importancia.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00679-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WILSON GONCALVES DOS SANTOS
Réu(s) : PAVIBRAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA
Advogado(s) : JOSE CARLOS TORRECILHAS 328-1112 PR22083
retirar guia para levantamento de importancia.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00705-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDUARDO BALESTRI
Réu(s) : FIACAO DE SEDA BRATAC S-A
Advogado(s) : EDUARDO TANIGUCHI (43) 327-1261 PR20878A
vistas da readequacao dos calculos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00901-2002
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : NELSON GOMES
Réu(s) : VJMP COMERCIO DE MADEIRA LTDA
Réu(s) : WALTER JOSE DA SILVA
Réu(s) : DULCINEIA OLIVEIRA PAULISTA
Advogado(s) : MARIO SENHORINI 223-3215 PR10880
Advogado(s) : CLEBER TADEU YAMADA 223-0502 PR19012

que foi designado Audiencia Inicial para 30-09-02 as 11h30.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00942-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DILMA LAINE PAES
Réu(s) : J ALVES VERISSIMO IND COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
Advogado(s) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 00956-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LEONOR MUNIZ
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) : JOSE JORDAO BELEZE 233-1214 PR7550
contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01014-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WANDERLEI ANTONIO SALES
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI
Advogado(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
contra-arrazoar recurso inteposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01034-1998
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : AILTON ZUCAN
Réu(s) : POPPI & PRADO LTDA
Réu(s) : GILMAR PRADO
Réu(s) : JOAO POPPI
Advogado(s) : LILIAN CRISTINA CARNELOS 222-9527 PR22026
que foi efetuada penhora e que os autos serao encaminhados para leilao com data a designar.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01125-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LIDIA RODRIGUES
Réu(s) : ANTONIO FRANCISQUINI BATISTA
Réu(s) : MARCOS ANTONIO BAPTISTA
Advogado(s) : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 227-6712 PR15713
Advogado(s) : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI PR22244
ciencia da decisao exarada - copia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01159-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE LUIZ FERREIRA DE ARAUJO
Réu(s) : RADIO CULTURA DE MARINGA LTDA
Advogado(s) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
Advogado(s) : ALICIO MALAVAZI 227-3362 PR16622
recte - retirar doctos.
recda - retirar doctos, proceder o pagamento das custas e comprovar os recolhimentos previdenciarios sobre as verbas salariais, inclusive da parcela do autor.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01210-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELISEU MACHADO
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS WOVENS LTDA
Advogado(s) : AVANILSON ALVES ARAUJO 222-6589 PR30945B
vistas em razao da certidao do oficial de justica.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01244-1998
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : REINALDO TEODORO
Réu(s) : RECICLART COMERCIO E RECICLAGEM DE BORRACHA LTDA
Advogado(s) : JOSE OSVALDO MOROTI 262-4084 PR24103B
Advogado(s) : FABIO ALEX SGOBERO PR27331
que os autos supra retornaram do TRT, sendo encaminhados para exame de merito.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01281-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JURACI OLIVEIRA SANTOS
Réu(s) : S M VALENTE SILVA DECORACOES (ME)
Advogado(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
vistas em razao do recebimento da Carta Precatoria.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01284-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VANESSA REGINA SANCHES
Réu(s) : MARINES OLIVEIRA DOS SANTOS (ME)
Advogado(s) : UMBERTO CARLOS BECKER 263-9989 PR15743
manifestar-se sobre o prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01316-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SILVANA ROVERON
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) : ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (044) 233-3558 PR22146
contra-arrazoar recurso inteposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01382-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GERALDO LUCATO
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Réu(s) : MARCOS ANTONIO DE CARVALHO
Réu(s) : SANDRA MARCIA ORLANDINI
Réu(s) : LUIS ROBERTO GABRIEL
Réu(s) : AMARILDO SEIGO
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
apresentar os calculos de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01414-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Réu(s) : ANTONIO MILANI (ESPOLIO)
Advogado(s) : GILBERTO FLAVIO MONARIN 222-4888 PR23029
vistas dos doctos juntados pela parte contraria.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01629-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : GILSON BARBOSA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA 226-3618 PR12308
“Indefiro, vez que tais providencias devem ser requeridas junto ao E.TRT”.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01707-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OSVALDO BATISTA PEDROZO
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
vistas em razao da certidao do oficial de justica.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01869-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RICARDO ARIEL CATRINQUES
Réu(s) : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Advogado(s) : LUIS PLINIO TELES 226-1906 PR9212
proceder o pagamento das custas, hon.contador e comprovar os recolhimentos previdenciarios e fiscais nos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 01998-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : BRAULIO PINHEIRO DE MEIRELES
Réu(s) : COPEL-CIA PARAANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s) : HAMILTON JOSE OLIVEIRA PR17587
Advogado(s) : MARCOS ROBERTO MENEGHIN 222-6589 PR19039
Ausencia de manifestacao do executado.Pendente AI em tramite no C.TST, sendo que os autos ficarao no aguardo do AI.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02058-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANACLETO BONJORNO
Réu(s) : CURTUME CENTRAL LTDA
Advogado(s) : LUIS ROBERTO SANTOS 225-2020 PR17738
contra-arrazoar Agravo de Peticao interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02103-2001
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALIRIO APARECIDO DE SOUZA
Réu(s) : SAMUEL SCHELIVE TRANSPORTES (ME)
Advogado(s) : JOSE MARIA LOPES DE SOUZA 242-1281 PR19097
“Nego seguimento ao presente por intempestivo e, pela ausencia de preparo”.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02151-2001
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LEANDRO MEDEIROS MAIA
Réu(s) : ARTENOVA COM DE PROD ODONTOLOGICOS LTDA
Advogado(s) : NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA PR15523
que foi suspensa a execucao pelo prazo de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02178-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IRINEU PARRA DA SILVA
Réu(s) : AGROPECUARIA PARAISO PMO DE MANDAGUARI LTDA
Advogado(s) : JOSE RIZZO DE ANDRADE (044) 233-2236 PR19522
comprovar os recolhimentos previdenciarios nos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02276-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DORI EDSON DA SILVA
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO PR16068A
contra-arrazoar recurso inteposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02351-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OSVALDO DE ARAUJO MARTINS
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : LAIR FERREIRA DA MOTTA 223-4981 PR4991
manifestar em relacao ao prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02388-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOAO BATISTA PEREIRA
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Advogado(s) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629
contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02445-2002
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WALTER DANTAS DE MELO
Réu(s) : BRISTOL-MYERS SQUIBB BRASIL S-A
Advogado(s) : MARIA REGINA VIZIOLI 223-1482 PR20561
ciencia de que a notificacao ao recdo foi devolvida -correio

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02482-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : PAULO ROGERIO DE ARAUJO
Réu(s) : SCATAMBULO & CIA LTDA
Advogado(s) : JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH 223-3230 PR27704
ciencia de que a notificacao ao recdo foi devolvida pelo correio.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02522-2002
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Réu(s) : PAULO MENEGUETTI - USINA
Advogado(s) : AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE PR16566
designado Aud. Inicial para o dia 17-09-02 as 11h55min.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02523-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOEL DE SOUZA
Réu(s) : EXPRESSO MARINGA LTDA
Advogado(s) : CLAUDINEI CODONHO 264-1217 PR17295
Advogado(s) : JOSE PLINIO SILVA 226-4422 PR3030B
recte - retirar doctos.
recda - retirar doctos, proceder o pagamento das custas, contador, edital e comprovar os recolhimentos previdenciarios e fiscais, inclusive da parcela do autor.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02580-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO RODRIGUES MEDEIRO
Réu(s) : SOCIEDADE AGRICOLA SANTA CLARA S-A
Advogado(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031 PR21747
indicar bens passiveis de penhora nos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02647-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VERA LUCIA DA SILVA LIMAO
Réu(s) : COCAMAR-COOP CAF E AGROPEC DE MARINGA LTDA
Advogado(s) : JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH 223-3230 PR27704
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
recte - retirar doctos.
recda - retirar doctos e guia de retirada.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02667-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DALVA APARECIDA ANDRADE DO CARMO
Réu(s) : ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESPA DE MARINGA
Advogado(s) : FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO PR21811
de que foi exarada decisao - copia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02682-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ DE OLIVEIRA
Réu(s) : FIACAO DE SEDA BRATAC S-A
Advogado(s) : MONICA HARUMI UEDA FONE-(043) 321-4362 PR18116
de que foi exarada decisao - copia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02703-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE APARECIDO ALARCON
Réu(s) : SAN’N KOLLOR FOTO E VIDEO
Advogado(s) : PAULO SERGIO LOPES (044) 252-3323 PR25433
de que foi exarada decisao - copia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02713-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO DO CARMO
Réu(s) : ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESPA DE MARINGA
Advogado(s) : FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO PR21811
de que foi exarada decisao - copia na Internet.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02738-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SEBASTIAO CORREIA DA SILVA
Réu(s) : PAULO MITITER MISHIZAWA
Advogado(s) : ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (044) 233-3558 PR22146
de que foi exarada decisao - copia na Internet - e retirar doctos que acompanharam a inicial.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02749-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO BENEDITO PRESTES DA SILVA
Réu(s) : FRANCISCO BIZERRA FILHO
Advogado(s) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
de que foi exarada decisao - copia na Internet - e retirar doctos que acompanharam a inicial.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02767-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ADAO LUCIO GASPAR
Réu(s) : ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Advogado(s) : ALESSANDRO DE GASPARO PINTO 226-7644 PR22290
De que foi exarada decisão – cópia na Internet – e retirar documentos que acompanharam a inicial..

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02882-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LEANDRO CESAR JULIANO TROVO DE CARVALHO
Réu(s) : BRISTOL-MYERS SQUIBB BRASIL S-A
Advogado(s) : CELSO PIRATELLI 227-3898 PR18562
vistas do oficio de fls.472.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02925-1998
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ELIAS APARECIDO FRANCO
Réu(s) : L F N REFRIGERACAO E HIDRAULICO PARA VEICULO LTDA
Advogado(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
de que foi suspensa a execucao pelo prazo de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 02941-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JENY JUDITH DE LIMA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MARIALVA
Advogado(s) : DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA 265-1640 PR28442
contra-arrazoar recurso inteposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03031-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ESTER MARIA PEREIRA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : FUNBEP-FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA 262-3303 PR23230
contra-arrazoar recurso inteposto (fls.495-521 e 525-530)

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03079-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : OZIAS AUGUSTO DE LIMA
Réu(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM 223-4718 PR17094
providenciar as pecas necessarias para expedicao do precatório.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03125-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOBEL VENTURA
Réu(s) : AGROPECUARIA SANTA TEREZINHA S-A
Réu(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
vistas do recalculo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03126-1999
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ODILIA MARIANO DOS SANTOS BONFIM
Réu(s) : MARIA CONCEICAO ARAUJO FANHANI
Advogado(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO 222-6031 PR21747
de que foi suspensa a execucao pelo prazo de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03281-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDECIR NUNES
Réu(s) : CETESUL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Réu(s) : UNIÇO FEDERAL
Réu(s) : INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU 227-5253 PR17146
contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03320-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ CARLOS DE LIMA
Réu(s) : ZABET S-A INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s) : JOAO PAULO ROCHA DE ASSIS MOURA SP21936
contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03367-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SALETE MAESTRELLO
Réu(s) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S-A
Advogado(s) : ALOISIO CARLOS MARCOTTI 223-5431 PR13909
Advogado(s) : WANDERLEI DE PAULA BARRETO 227-3815 PR9660
recte - retirar doctos.
recda - retirar doctos e alvaras judiciais.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03437-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : DENILSON RODRIGUES GIMENEZ
Réu(s) : SOC CIVIL EDUC E CULTURAL DE MGA (COLEGIO PARANA)
Advogado(s) : JOAO APARECIDO MICHELIN (043) 422-1889 PR12939
que foi proferida decisao homologatoria dos calculos e para querendo contra-arrazoar embargos a execucao.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03488-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCELO LUZIVETO
Réu(s) : FRITZ REPRESENTACOES LTDA
Réu(s) : CIA SAYONARA INDUSTRIAL
Advogado(s) : OZORIO CESAR CAMPANER 226-3618 PR19044
manifestar em relacao ao prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03541-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOANA CLEIDE FRANCA
Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : ALMERI PEDRO DE CARVALHO 227-1510 PR13911
manifestar-se sobre o prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03558-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : IVAN BEZERRA
Réu(s) : UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s) : RUI CARLOS APARECIDO PICOLO 262-5071 PR21110
contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03585-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO FRANCO DE LIMA
Réu(s) : ADELCKE ROSSETO & CIA LTDA
Réu(s) : ADELCKE ROSSETO-ESPOLIO
Advogado(s) : ANTONIO LEAL DO MONTE (043) 323-2176 PR8691
que foi proferida decisao homologatoria dos calculos e efetuada penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03595-2001
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : VALDELICIO SILVESTRE GOMES
Réu(s) : ALCAPA ALGODOEIRA E CAFEEIRA PAVAN LTDA
Réu(s) : ANESIO PAVAN
Réu(s) : LUCIO MAURO PAVAN
Réu(s) : ALCIR PAVAN
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA 226-3938 PR9360
Advogado(s) : HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR SP149886
as partes deverao aguardar o periodo da entresafra, para apos proceder a pericia, conforme solicitado.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03651-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDSON APARECIDO VALENTIM
Réu(s) : PARCERIA ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
vistas em razao da certidao do oficial de justica.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03702-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ALCINO MACHADO
Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
manifestar em relacao ao prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 03720-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SANDRA REGINA ALVES DA CRUZ
Réu(s) : AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) : ARI ALVES PEREIRA 226-2663 PR23897
retirar certidao de habilitacao nos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04114-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SUZI CRISTINA CABRAL DE OLIVEIRA
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Advogado(s) : EDUARDO AMARAL POMPEO 227-2566 PR20551
contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04122-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SERGIO MOTT
Réu(s) : VALMAR TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
que foi proferida decisao homologatoria dos calculos e e foi efetuada penhora.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04187-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ MATIAS DE OLIVEIRA
Réu(s) : SANEPAR COMP DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s) : GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ PR22304
contra-arrazoar recurso inteposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04218-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ROMUALDO RODRIGUES MELHADO
Réu(s) : COMERCIO DE MADEIRAS BETIATI LTDA
Réu(s) : FRANCISCO MARCOS BETIATI
Advogado(s) : ALAOR GREGORIO DE OLIVEIRA 226-5512 PR9524
antes comprovar o alegado com documento habil.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04231-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDINE DE OLIVEIRA
Réu(s) : ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s) : WALTER DE SOUZA FERNANDES 226-3618 PR25164
contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04307-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : SEBASTIAO BARBOSA TELLES
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s) : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES PR19937
que foi proferida decisao homologatoria dos calculos e querendo, podera contra-arrazoar embargos a execucao.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04382-1999
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIS FERNANDO GARCIA CARNEIRO
Réu(s) : GREMIO DE ESPORTES MARINGA
Advogado(s) : AIRTON KEIJI UEDA 267-7474 PR18555
designado Aud. Instrucao para o dia 18-09-02 as 15horas

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04385-1999
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : RICARDO DA CRUZ CERQUEIRA
Réu(s) : GREMIO DE ESPORTES MARINGA
Advogado(s) : AIRTON KEIJI UEDA 267-7474 PR18555
designado Aud. Instrucao para o dia 18-09-02 as 15h15min.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04450-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EDICIEL MUNHOZ
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP CENTRAL N-P LIQ
Réu(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DO NORTE DO PARANA
Advogado(s) : GILMAR TADEO TREVIZAN 227-4888 PR17730
vistas do laudo de retificacao dos calculos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04528-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO BARISON MARTINS
Réu(s) : ASSOCIACAO COM E INDUSTRIAL DE MARINGA
Advogado(s) : CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE PR17523
contra-arrazoar recurso inteposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 04846-1998
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LAILA SERABION GRACA
Réu(s) : COMERCIAL DE TECIDOS CATHERE LTDA
Advogado(s) : CARLOS FERNANDO UZELOTTO 223-3230 PR18556
de que foi suspensa a execucao pelo prazo de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05143-1998
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCIA CRISTINA DA SILVA
Réu(s) : 3 IS COMERCIO DE CALCADOS E ARMARINHOS LTDA (ME)
Advogado(s) : SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA PR16650
de que foi suspensa a execucao pelo prazo de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05301-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : WANDERLEY OLIVEIRA DE ANDRADE
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Advogado(s) : ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700
vistas sobre readequacao dos calculos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05312-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ABEL SILVESTRE
Réu(s) : CEIFANORTE PECAS PARA COLHEITADEIRAS LTDA
Réu(s) : FUNDICAO COLUMBIA LTDA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
vistas do recalculo nos autos.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05352-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA
Réu(s) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S-A
Advogado(s) : ANTONIO JUSTINO FORCELLI 224-2678 PR5297
que foi deferido a liberacao do valor reconhecido - fls.634

PROCESSO TRT-PR-662-RT 05402-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LAZARO ALMEIDA DE CAMARGO
Réu(s) : BUNGE ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : CLEBER TADEU YAMADA 223-0502 PR19012
contra-arrazoar recurso interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06097-1998
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CICERO THEODORO DOS SANTOS
Réu(s) : RECICLART COMERCIO E RECICLAGEM DE BORRACHA LTDA
Advogado(s) : FABIO ALEX SGOBERO PR27331
Advogado(s) : ALEX PANERARI 222-8783 PR9637
que os autos supra retornaram do TRT, sendo encaminhados para exame de merito.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06475-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : TEREZA YOKO YAMAMOTO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 223-1798 PR18094
contra-arrazoar Agravo de Peticao interposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06523-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : CARLOS PIRAM
Réu(s) : CHUMEL IND E COM DE PRODS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : JOSEMAR CAETANO 232-2149 PR21880
contra-arrazoar recurso inteposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06718-1999
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : MARCIO DE JUSTE
Réu(s) : ROGERIO CHAGAS MURADA
Advogado(s) : CELSO DA MOTTA FERNANDES 228-9189 PR4098
de que foi suspensa a execucao pelo prazo de um ano.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06888-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JOSE DE ANDRADE FERREIRA
Réu(s) : COCAMAR-COOP CAFEIC AGROPEC DE MGA LTDA
Advogado(s) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI PR14620
Advogado(s) : JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH 223-3230 PR27704
recte - retirar doctos.
recda - retirar doctos e guia para levantamento de importancia.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 06919-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : LUIZ CARLOS ORESTE
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARCIA PAIVA LOPES CURY PR12201
contra-arrazoar recurso inteposto.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07125-1999
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ETELVINO SANTOS DA COSTA
Réu(s) : A NOBREZA DO LATAO IND E COM DE MOVEIS LTDA
Advogado(s) : EDSON NIELSEN 223-0969 PR8167
que foi suspensa a execucao pelo prazo de um ano..

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07548-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : ANTONIO NATALINO MOREIRA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA ATLAS S-A
Advogado(s) : MARINO ELIGIO GONCALVES 222-6589 PR16639
Advogado(s) : JOAO PAULO GARCIA CATTO 227-0845 PR21641
recte - retirar doctos que acompanharam a inicial.
recda - retirar doctos e que foi levantada a penhora incidente sobre um maquina madrilhadora Union, tipo II, fuso 160MM, mesa 1800 x 2000MM, curso long 1100MM - ano 1973, no. do patrimonio Nvite 80 e chapa 649.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07623-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : JERONIMO MARTINEZ HENRIQUES
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DE LIMA 226-4321 PR7831
que foi proferida decisao homologatoria dos calculos e para contra-arrazoar embargos a execucao.

PROCESSO TRT-PR-662-RT 07900-1996
Local Atual : 04a. VARA DO TRABALHO DE MARINGA
Autor(es) : EURICO BISSERA DE LIMA
Réu(s) : OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
de que foi suspensa a execucao pelo prazo de um ano.

PARANAGUÁ

Vara do Trabalho de Paranaguá
Av. Cel. Santa Rita, 482 - CEP 83203-210 - Paranaguá - PR
EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ
(prazo de vinte dias)

Autos: RT 1551/95
Autor (a): maribel barbosa gonçalves
Ré (u): condor limpeza e conservação ltda.
A Doutora ana cláudia ribas, Juíza da Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO o réu condor limpeza e conservação ltda. , atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 3. 906, 00 (três mil, novecentos e seis reais) atualizados até 31 de agosto de 2002, devida ao autor nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento.
A REFERIDA QUANTIA É DEVIDA POR FORÇA DA DECISÃO PROFERIDA À FL. 263, NOS AUTOS SUPRA.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 28 de agosto de 2002. Eu, Gilberto Zulian _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Ana cláudia ribas
Juíza do Trabalho

R$ 180, 00

Vara do Trabalho de Paranaguá
Av. Cel. Santa Rita, 482 - CEP 83203-210 - Paranaguá - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(prazo de vinte dias)

Autos: RT 348/01
Autor (a): GERONIMO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Ré (u): UNITRAB COOP. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRAB. AUT. DE PARANAGUÁ LTDA
A Doutora. ANA CLAUDIA RIBAS, Juíza da Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADA a ré UNITRAB – COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERV. DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE PARANAGUÁ LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, que nos autos em epígrafe foi prolatada sentença que ACOLHEU EM PARTE os pedidos formulados pelo autor.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 2 de setembro de 2002. Eu, Gilberto Zulian _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA CLAUDIA RIBAS
Juíza do Trabalho

R$ 162, 00

Vara do Trabalho de Paranaguá
Av. Cel. Santa Rita, 482 - CEP 83203-210 - Paranaguá - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(prazo de vinte dias)

Autos: RT 1889/00
Autor (a): AGENOR TAVEIRA SILVA
Ré (u): ESIC – SERVIÇOS GERAIS LTDA.
A Doutora. ANA CLAUDIA RIBAS, Juíza da Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADA a ré ESIC – SERVIÇOS GERAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, que nos autos em epígrafe foi prolatada sentença que ACOLHEU EM PARTE os pedidos formulados pelo autor.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 2 de setembro de 2002. Eu, Gilberto Zulian _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA CLAUDIA RIBAS
Juíza do Trabalho

R$ 144, 00

Vara do Trabalho de Paranaguá
Av. Cel. Santa Rita, 482 - CEP 83203-210 - Paranaguá - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(prazo de vinte dias)

Autos: RT 1400/00
Autor (a): ANA MARIA BEZERRA CARNEIRO
Ré (u): FRANÇA & LISBOA LTDA. (ME)
A Doutora. ANA CLAUDIA RIBAS, Juíza da Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADA a ré FRANÇA & LISBOA LTDA. (ME). , atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, que nos autos em epígrafe foi prolatada sentença que ACOLHEU EM PARTE os pedidos formulados pelo autor.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 2 de setembro de 2002. Eu, Gilberto Zulian _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA CLAUDIA RIBAS
Juíza do Trabalho

R$ 162, 00

VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
RUA CORONEL SANTA RITA, 482
83203210 PARANAGUA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00031-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000007-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JEOVA ALEXANDRE DA SILVA
Réu : NAKAMORI & NAKAMORI LTDA
ADV (S) : ALBERTO AUGUSTO DE POLI - PR22775
COMPROVE O REU EM 10 DIAS O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS APONTADAS PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-ET 000013-2000 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CARLOS ALBERTO DELPHIM
Réu : ALCIMARY PEREIRA DA SILVA

ADV (S) : IVO ARY MEIER JUNIOR - PR25047
: NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DA SENTENCA (EMBARGOS DE DECLARACAO)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000014-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADEMIR CAETANO DOS SANTOS GOMES
Réu : MULTITRANS TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
: OGMO ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO PORTO DE PGUA
ADV (S) : BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO - PR21753
RESTITUO AOS AUTORES OS PRAZOS CONCEDIDOS EM AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR 0022-ET 000015-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SUZANA MARIA ARAUJO SLAVIERO
Réu : WALDENYR DA SILVA STAMATO
ADV (S) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO - PR6405
: WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO - PR16863
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DA SENTENCA (EMBARGOS DE TERCEIROS)

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000021-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ERCILIA ROBERTA CECCATO
Réu : NAUTISTAR-COM. E IMP. DE PROD. NAUT. (NP JOEL NOVAKOSK
ADV (S) : JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR - PR26463
COMPROVE O REU EM 10 DIAS O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS APONTADAS PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000021-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : WILSON DUARTE
Réu : BAR E LANCHONETE MOREIRA (N-P SANTIAGO F. MOREIRA)
ADV (S) : GIOVANNA L. SANDRI - PR26386
COMPROVE A RE EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, INCIDENTES SOBRE O ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000036-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADRIANO DO ESPIRITO SANTO
Réu : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV (S) : JOSE SILVIO GORI FILHO - PR31385
COMPROVE O AUTOR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000043-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANDERSON MENDES FERREIRA DE LIMA
Réu : CLASPAR EMPR. PARANAENSE DE CLASSIF. DE PRODUTOS
: TRH SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV (S) : APARECIDO JOSE DA SILVA - PR17607
COMPROVE O REU EM 10 DIAS O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS APONTADAS PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000049-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SILMARE DOS SANTOS CONSTANTINO
Réu : CILLA ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV (S) : JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - PR4206
COMPROVE O REU EM 10 DIAS O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS APONTADAS PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000050-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : GERSON DA SILVA
Réu : COM-KRAFT EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA
ADV (S) : JOAO MARCELO KERETCH - PR24504
COMPROVE O REU EM 10 DIAS O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS APONTADAS PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000050-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : VITAL ROMAO DOS SANTOS JUNIOR
Réu : CILLA ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV (S) : JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - PR4206
COMPROVE O REU EM 10 DIAS O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS APONTADAS PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000053-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUIZ CARLOS CORREA DA SILVA
Réu : IMPESCAL IND. DE PESCA LTDA (N-P PAULO R. C. CHAVES)
ADV (S) : ELEVIR DIONYSIO JUNIOR - PR11892
COMPROVEO AUTOR O PAGAMENTO DAS CUSTASPROCESSUAIS EM 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000065-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EVERALDO DE CASTRO
Réu : CONSTRUTORA BONAFINI LTDA
ADV (S) : ARI WAGNER COELHO - PR25445
COMPARECA O AUTOR EM SECRETARIA DESTA VARA A FIM DE RATIFICAR OS TERMOS DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000082-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : REGINA DE CASSIA SARTOR ARAUJO
Réu : ASSOC. DE COLAB. DA ESCOLA DE DIFIC. AUD. DE PARANAGUA
ADV (S) : IVAN LAPOLLI FILHO - PR14919
COMPROVE O REU EM 10 DIAS O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS APONTADAS PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000083-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MANOEL CESARIO
Réu : FOSPAR - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANA
: MAXIMO MARTINS DA CRUZ ENG. E COM. S-A
ADV (S) : JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - PR4206
COMPROVE A RE EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICAOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000083-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADRIANO DA SILVA
Réu : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PGUA
ADV (S) : LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
AO REU SOBRE O DESP. DEFLS. 160 (CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS E ANOTACAO DE CTPS DO AUTOR. . . .)

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000084-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : PILATOS JOSE DE FREITAS
Réu : FOSPAR - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANA
: MAXIMO MARTINS DA CRUZ ENG. E COM. S-A
ADV (S) : JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - PR4206
COMPROVE A RE EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICAOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000086-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADEMIR CAETANO DOS SANTOS GOMES
Réu : OGMO ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO PORTO DE PGUA
: RODRIMAR S-A AGENTE E COMISSARIA
ADV (S) : BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO - PR21753
RESTITUO AOS AUTORES OS PRAZOS CONCEDIDOS EM AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000093-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUCIANO GARCIA
Réu : AUTO POSTO NEON LTDA
ADV (S) : SILVIO O. DOS SANTOS BONONE - PR13704
AO REU SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS EM 10 DIAS , SOB PENA DE PRECLUSAO NO TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DACLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000097-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCA
Réu : SEA PORT - SERVICOS DE PORTARIA
ADV (S) : PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JUNIOR - PR30977
COMPROVE A RE EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICAOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000113-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ALCEU DO ROSARIO
Réu : ASSOC. DOS ASIST. TEC. ADUAN. DO LITORAL DO PARANA
ADV (S) : ELI ZELLA JORGE - PR6478
COMPROVE A RE EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICAOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000128-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : VANTUIR RODRIGUES DE SOUZA
Réu : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA
: EMPLOYER ORG. DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV (S) : LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
: SERGIO URUBATAO F MEIRA - PR21219
AS RES SOBRE A PROLACAO DE SENTENCA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000135-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CASEMIRO PRIMON
Réu : POSTO L. LOCATELLI LTDA
ADV (S) : ELI ZELLA JORGE - PR6478
AO REU SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS, EM 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO, NOS TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DACLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000144-2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MIRAIL RIBEIRO DA FONSECA
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS PARANAGUA E ANTONINA
ADV (S) : JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
: MARCOS WENGERKIEWICZ - PR24555
AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DEFLS. 263.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000147-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ALESSANDRO DE OLIVEIRA
Réu : EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO CLT LTDA
: FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA
: PENINSULA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
ADV (S) : CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO - PR24878
AO REU SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS, EM 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO, NOS TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DACLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000150-1990 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : AIRTON SERAFIM DA SILVA
Réu : APPA-ADM DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
: SINDICATO DOS TRABALHADORES BLOCO PGUA E ANTONINA
ADV (S) : JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
DIGA A RE SE TEM O ENDERECO ATUALIZADO DO AUTOR OU O ULTIMO QUE POSSUI EM SEUS CADASTROS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000158-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ELCIO COLODEL
Réu : EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO CLT LTDA
: PENINSULA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
ADV (S) : CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO - PR24878
AO REU SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS EM 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO NOS TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000164-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JULIO CEZAR GONCALVES AMORIM
Réu : EMPRESA DE MAO DE OBRA TEMP. TERCERIZACAO CLT LTDA
ADV (S) : CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO - PR24878
COMPROVE A RE EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICAOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000178-1993 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : AMILTON GOMES LOURENCO
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS PARANAGUA E ANTONINA
ADV (S) : JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
ALVARA PARA LEVANTAMENTO DO DEPOSITO RECURSAL A DISPOSICAO NA AGENCIA DA CEF-PARANAGUA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000179-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : WILSON RODRIGUES DA SILVA
Réu : FOSPAR S-A - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANA
: MAXIMO MARTINS DA CRUZ ENGENHARIA E COMERCIO S-A
ADV (S) : JOAQUIM MIRO - PR15181
: JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - PR4206
AOS REUS SOBRE O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000189-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CARLOS ADRIANO DAS GRACAS
Réu : LANCHONETE CASA DAS PORCOES
ADV (S) : ANTONIO JULIO MACHADO LIMA - PR23845
AO REU SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS , EM 10 DIAS SOB PENA DE PRECLUSAO NOS TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DACLT, BEM COMO A ANOTACAO DA CTPS DO AUTOR. . . . . .

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000198-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ERNI COELHO SCHARDUZIM
Réu : CONCREBRAS S-A
ADV (S) : LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA - PR6881
AO REU SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS, EM 10 DIAS SOB PENA DE PRECLUSAO NOS TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000209-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO CARLOS XAVIER
Réu : DDP FUMIGACAO - MOREIRA & LIMA LTDA
ADV (S) : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - PR22230
COMPROVE O REU EM 10 DIAS O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS APONTADAS PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000223-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JULIANO ALVES PINHEIRO
Réu : DROGARIA DROGANETT LTDA
: LAPAN COM. E IND. DE MEDICAMENTOS (N-P DE LAERTES)
ADV (S) : JOSE DA COSTA VALIM FILHO - PR14752
COMPROVE O REU EM 10 DIAS O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS APONTADAS PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000238-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JAIME MARTINS
Réu : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL)
ADV (S) : JOSE LUIS ALMIRAO - PR21236
AO AUTOR SOBRE O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000240-2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSEMAR RAMOS DE CARVALHO
Réu : COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS “COINBRA” S-A
ADV (S) : EVANDRO MARIO LAZZARI - PR23644
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA AGENCIA DO BCO DO BRASIL-PARANAGUA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000244-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : IZAIAS VICENTE DA SILVA
Réu : OGMO ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO PORTO DE PGUA
ADV (S) : IWERSON LUIZ WRONSKI - PR19192
AO REU SOBRE O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000247-2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADILSON JOSE DE ARAUJO
Réu : CONDOMINIO DO EDIFICIO FERNANDO CAPELO GAIVOTA
: ENGEPAR TOPOGRAFIA E CONSTRUCAO LTDA
: LN CONSTRUCOES E INCORPORACOES S-C LTDA
ADV (S) : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - PR22230
AGUARDE-SE A APRESENTACAO DA CTPS, COMO DETERMINADO A FOLHA 80.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000248-2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE GONCALVES DOS SANTOS
Réu : CONDOMINIO DO EDIFICIO FERNANDO CAPELO GAIVOTA
: ENGEPAR TOPOGRAFIA E CONSTRUCAO LTDA
: LN CONSTRUCOES E INCORPORACOES S-C LTDA
ADV (S) : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - PR22230
AGUARDE-SE A APRESENTACAO DACTPS, COMO DETERMINADO A FOLHA 71.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000250-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SILVIO RAMOS BATISTELA
Réu : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PINHAIS LTDA
ADV (S) : GILBERTO BRUNATTO DALABONA - PR15430

COMPROVE A RE EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICAOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000252-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DOUGLAS DE MELO PERES
Réu : SUPERMERCADO SIAO LTDA
ADV (S) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO - PR26995
AO REU SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS, EM 10 DIAS SOB PENA DE PRECLUSAO, NOS TERMOS DO ART. 8799 PARAG. 2 DACLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000254-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DEBORA PADOVANI DA SILVA
Réu : TIBON SORVETES FINOS LTDA
ADV (S) : ELI ZELLA JORGE - PR6478
COMPROVE A RE EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICAOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000254-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CREUZA MARIA DE ARAUJO
Réu : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A-CASAS PERNAMBUCANAS
ADV (S) : ELIZEO ARAMIS PEPI - PR22798
AO REU SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DEFLS. 157

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000255-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUIZ SORMANE BOTTEGA
Réu : I. C. V-VERIFICACAO INTERNACIONAL DE CARGAS S-C LTDA
ADV (S) : ELI ZELLA JORGE - PR6478
COMPROVE A RE EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICAOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000259-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : GILMAR DE SOUZA
Réu : MAXIMO MARTINS DA CRUZ ENGENHARIA E COMERCIO S-A
ADV (S) : JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - PR4206
AO REU SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS, EM 10 DIAS SOB PENA DE PRECLUSAO NOS TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000260-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JEAN CARLO DIAS DA COSTA
Réu : F. D. COSTA & COSTA LTDA - ME
ADV (S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
: ANDREA TIBILLETTI - PR26266
CONSIDERANDO O ELEVADO NUMERO DE PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO, ADIO A PUBLICACAO. . . . PARA 25-11-2002 AS 17H36MIN.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000272-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : RUTE ALVES MATTOS
Réu : ASSOCIACAO MARINA GUARATUBA
ADV (S) : VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES - PR31083
COMPROVE A RE EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICAOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000284-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SAMUEL DOS SANTOS
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS PARANAGUA E ANTONINA
: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO P. PGUA ANTONI
ADV (S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
: LUDMILA MESQUITA - PR20205
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DA SENTENCA (EMBARGOS DE DECLARACAO)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000285-1996 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ROBERTO MARIA
Réu : SEG-SERVIÇOS ESP. DE SEG. E TRANP. DE VALORES S-A
ADV (S) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - PR29032
AO AGRAVANTE SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS. 13 DO AGRAVO DE PETICAO (PECAS NECESSARIAS A FORMACAO DO INSTRUMENTO. . . EM 10DIAS.)

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000292-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JACINTA MARIA DA COSTA
Réu : ELIAS AUGUSTO NUNES (ME)
ADV (S) : LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
PROCEDA O REU AS ANOTACOES DA CTPS DO AUTOR COMO DETERMINADO NA SENTENCA TRANSITADA EM JULGADO, SOB AS PENAS ALI COMINADAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000293-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARILANIA ANGELITA TOZZO
Réu : MERCADOMOVEIS LTDA
ADV (S) : EVANDRO ALVES DIAS - SP23452
COMPROVE A RE EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICAOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000294-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EUGENIO TIBIRICA FILHO
Réu : QUARTZ EXP. ASS. EM COM. EXT. LTDA (NP ANA A. M. ROMANINI
: SHIVA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA
ADV (S) : CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - PR20383
: VALDIR JOSE ROMANINI - PR18121
AS PARTES SOBRE AS DETERMINACAOES CONTIDAS NA ATA DE AUDIENCIA DE FLS. 79

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000296-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SALVADOR DOS SANTOS ROCHA
Réu : CILLA ARMAZENS GERAIS LTDA
: COTRAMARPA COOP. DE TRAB. DE BL. MARIT. E TERREST DE P
ADV (S) : JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - PR4206
AO REU SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS EM 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO NOS TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000298-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : REGINALDO REDEDE
Réu : COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS
: COTRAMARPA COOP. DE TRAB. DE BL. MARIT. E TERREST DE P
ADV (S) : ELI ZELLA JORGE - PR6478
AO 2 REU SOBRE O DESPACHO DE FLS. 208 (ANOTACAO DE CTPS DO AUTOR E CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000303-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DOMINGOS RODRIGUES DO ROSARIO
Réu : PENINSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADV (S) : DANIELLE MASSIGNAN VIEIRA - PR24631
ao reu sobre os calculos deliquidacao apresentados em 10 dias, sob pena de preclusao , nos termos do artigo879parag. 2 daclt.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000307-1996 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ELIAS CORREA
Réu : TEX MEX RESTAURANT-N-P SIMONE R. LIMA TAMUS
ADV (S) : EDSON MASSARO POSTALLI - PR16715
: FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO - PR16062
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DE SENTENCA (EMBARGOS DE DECLARACAO)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000309-1998 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SEBASTIAO REINALDO PEREIRA
Réu : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADV (S) : OSWALDO CUPELLO - RJ30989
ALVARA A DISPOSICAO NA AGENCIA DA CEF-PARANAGUA

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000312-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : AGUINALDO DOS SANTOS CORREIA JUNIOR
Réu : CIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
: SIBEL SERVICOS DE MAO-DE-OBRA
ADV (S) : YOSHIHIRO MIYAMURA - PR7086
COMPROVE A RE EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICAOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000316-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : RAFAEL ALVES BEZERRA FILHO
Réu : FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA
: SPECIAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIO LTDA
ADV (S) : JULIO CESAR ABREU DAS NEVES - PR22706
COMPROVE A RE EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICAOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000316-2001 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE CARLOS MARTINS
Réu : IRINEU ZIMMER
: MAURO SANTANA DA COSTA
ADV (S) : GISELE MARA FREITAS - PR28783
COMPRECA O AUTOR EM SECRETARIA NO PRAZO DE 30 DIAS, A FIM DE RATIFICAR O ACORDO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000318-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : RONNY ALLAN CARDOSO
Réu : FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA
: SPECIAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIO LTDA
ADV (S) : JULIO CESAR ABREU DAS NEVES - PR22706
COMPROVE A RE EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICAOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000320-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : FABIO LEONEL DE SOUZA
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS PARANAGUA E ANTONINA
: EMBRASIL-EMP. BRASILEIRA SERV. TERCEIRIZADOS S-C LTD
ADV (S) : CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA - PR32141
COMPROVE A RE EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICAOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000324-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CLAUDEMIR FERNANDES
Réu : AMERICO DA SILVA
ADV (S) : LUIZ GASTON PICANCO VEIGA - PR5588
COMPROVE O REU EM 10 DIAS O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS APONTADAS PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000324-1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCELO DIAS LAGO
Réu : VIACAO ROCIO LTDA
ADV (S) : FABIANO VICENTE ELIAS - PR20794
COMPROVE O REU EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTENS SOBRE O ACORDO CELEBRADO. , SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000334-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DALVA DE SOUZA GONCALVES
Réu : COLEGIO DIOCESANO LEAO XIII
ADV (S) : ARILTON PORTELA - PR7264
COMPROVE A RE EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB O ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000335-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : FABIO SILVA DE LIRA
Réu : HUGO CINI S-A IND. DE BEBIDAS E CONEXOS
ADV (S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
AO AUTOR SOBRE O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000337-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JANE TEREZINHA HOFFMAN SCREMIN
Réu : FRANCISCO AURELIO DO NASCIMENTO ABDNOR
ADV (S) : SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA - PR1413
COMPROVE A RE EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB O ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000340-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : HELIO VIANA
Réu : BUNGE FERTILIZANTES S-A
ADV (S) : DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI - PR29218
AO REU SOBRE O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000350-1994 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : WALMIR GOMES CARDOSO FILHO
Réu : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL DE CELULOSE S-A
ADV (S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
: JOAQUIM MIRO - PR15181
AS PARTES SOBRE O DESP. DE FLS. 531, FARA EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000371-2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO
Réu : ARLINDO S. PEREIRA
: CHURRASCARIA AQUARELA LTDA
ADV (S) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO - PR26995
COMPROVE A RE EM 05 DIAS O CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000380-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADEMAR ALVES FERNANDES
Réu : DAVID THIESSEN
ADV (S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
: ELIANE THIESSEN - PR11457
I- O RECLAMADO DEPOSITOU A QUANTIA DE R$325, 00 QUE CORRESPONDE AO VALOR DA PRIMEIRA PARCELA (R$ 250, 00) JA ACRESCIDA DA CLAUSULA PENAL DE 30% (R$ 75, 00). INDEFIRO A COBRANCA DE CLAUSULA PENAL SOBRE A PRIMEIRA PARCELA, JA QUITADA. II- INTIME-SE O RECLAMADO PARA QUE COMPROVE O RECOLHIMENTO TEMPESTIVOS DAS PARCELAS VENCIDAS, EM 10 DIAS, ACRESCIDAS DE CLAUSULA PENAL PARA AS QUITADAS DEPOIS DO VENCIMENTO, SOB PENA DE EXECUCAO COM VENCIMENTO ANTECIPADO DA DIVIDA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000430-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE LAURINDO DE ANGELIS
Réu : FOSPAR - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANA
: MAXIMO MARTINS DA CRUZ ENGENHARIA E COMERCIO S-A
: NORTE SUL ATIV. PORT. E MARITIMAS SC LTDA
ADV (S) : JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - PR4206
AO 2 REU SOBRE O CONTIDO NA DECISAO DE FLS. 157, BEM COMO DO ADIAMENTO DA AUDIENCIA DE JULGAMENTO PARA 04-11-2002 AS 17H12MIN.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000449-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : IANULA MATHIAS ABELIOTIS
Réu : CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADV (S) : LUIZ SALVADOR - PR5439
AO AUTOR SOBRE O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000453-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EDSON IBAJE PAVANELLI DA FONSECA
Réu : BRASIL TELECOM S-A
: CONSORCIO CONMEC
ADV (S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
: CARLOS EDUARDO HAPNER - PR10515
: MARLE DELALLO - PR19877
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DA SENTENCA (EMBARGOS DE DECLARACAO)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000466-2001 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E P. DO PARA
Réu : OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO PARANA
ADV (S) : MAURICIO VITOR DE SOUZA - PR24169
: IWERSON LUIZ WRONSKI - PR19192
COMPROVE O AUTOR, EM 30 DIAS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISAO PROFERIDA NA ACAO CAUTELAR 507-1992, BEM COMO AS PARTES SOBRE A DESIGNACAO DE JULGAMENTO PARA 25-11-2002 AS 17H33MIN

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000506-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADAILTON SERAFIM
Réu : PFT - PARANAGUA TERMINAIS DE PD. FLORESTAIS LTDA
ADV (S) : MARIO MARCONDES LOBO - PR3585
AO REU SOBRE A SENTENCA PROLATADA AS FLS. 294, BEM COMO DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000511-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CARLOS ALBERTO SILVA FRANCA
Réu : MARTINI MEAT S-A
: UNITRAB C0OP. PREST. SERV. TRAB. AUTON. DE PARANAGUA LT
ADV (S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
: MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO - PR23184
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DA SENTENCA (EMBARGOS DE DECLARACAO)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000514-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CIRO CORREA
Réu : FRANCISCA E. BESS (PROP. LADY LANCHES REFEICOES INDUS
ADV (S) : HUMBERTO R. CONSTANTINO - PR19642
AO REU SOBRE O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000522-2001 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : VALDIR BAHIA BROSKA
Réu : CONSORCIO CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN A. GUTIERREZ
ADV (S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
: FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA - PR28265
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DA SENTENCA (EMBARGOS DE DECLARACAO)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000533-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LEONIDAS MACHADO
Réu : FOSPAR - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANA
: MAXIMO MARTINS DA CRUZ ENGENHARIA E COMERCIO S-A
ADV (S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
: JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - PR4206
: JOAQUIM MIRO - PR15181
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DA SENTENCA (EMBARGOS DE DECLARACAO)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000540-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DENISE MARIA ALVES BORBA
Réu : BANSERVIS S-C LTDA-BANCO DE SERVICOS, EVENTOS E PROMOCOES
: IML - INSTITUTO MEDICO LEGAL DE PARANAGUA
ADV (S) : IVES PONESTKE - PR3136
AO 1 REU SOBRE A PROLACAO DE SENTENCA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000540-1994 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : REINALDO PEREIRA
Réu : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
ADV (S) : CELIO LUCAS MILANO - PR24580
AO REU SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS, EM 10 DIAS SOB PENA DE PRECLUSAO NOS TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000542-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MIGUEL GOMES DE ARAUJO
Réu : ELAINE F. MEIRA
: MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRAO
ADV (S) : ELAINE FERNANDES MEIRA NEGRAO - PR21011
: EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - PR22230
: MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRAO - PR24171
AS PARTES SOBRE O CONTIDO NA DECISAO DE FLS. 40, BEM COMO DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA DE JULGAMENTO PARA 11-11-2002 AS 17H41MIN.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000559-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : VERA LUCIA COUTO
Réu : CANTINA FLORENCIA LTDA
ADV (S) : LEUCIMAR GANDIN - PR28263
COMPROVEOREU O PAGAMRENTO DA 2 E 3 PARCELAS DO ACORDO CEBLEBRADO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000559-1993 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ARNALDO LIMA REDERD
Réu : GUAM AGRO INDUSTRIAL LTDA
ADV (S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
: MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES - PR17801
VERIFICA-SE QUE O LAUDO APRESENTADO EM FLS. 454, REFERE-SE AOS BENSAPRESENTADOS JUNTO AO LEILOEIRO OFICIAL EM 07. 11. 2000 (FLS. 359 E 395) NAO TENDO RELACAO COM AQUELES DECORRENTES DA DECISAO QUE RECONHECEU CUMPRIDA A OBRIGACAO , PORTANTO MANTENHO A DECISAO JA PROFERIDA. PROCESSE-SE O AGRAVO DE PETICAO E INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE RETIRE OS BENS DEPOSITADOS NO LEILOEIRO OFICIAL, SOB PENA DE ARCAR COM AS DESPESAS DE ARMAZENAMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000560-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARIA LUCIA ANTUNES
Réu : PARATI S-A
ADV (S) : DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA - PR25947
: JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - PR4206
AS PARTES SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 535-592, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS A INICIAR PELO AUTOR, BEM COMO AO AUTOR, COMPARECER EM SECRETARIA PARA ASSINAR A PETICAO DE RAZOES FINAIS, SOB PENA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000572-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : NEREU DIAS RAMOS
Réu : NORHAM DRAGAGENS LTDA
: UNISERV COOP. MULTIFUNCIONAL DE PRESTACAO SERVICOS
ADV (S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
: LUIZ DE ANDRADE MENDES - RJ46072
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DA SENTENCA (EMBARGOS DE DECLARACAO)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000573-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LINALVA GUEDES DA SILVA
Réu : MARIA HELENA B. TERHHAG-ME (POUSADA RECANTO TROPICAL
ADV (S) : ANTONIO JULIO MACHADO LIMA - PR23845
AO REU SOBRE O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000585-2002 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANDREIA DA SILVA RIBEIRO
Réu : MARIA DAS NEVES
ADV (S) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO - PR26995
CIENCIA AO AUTOR DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 28-04-2003, ÀS 13: 50 HORAS, PARA AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO COMPARECER SOB AS PENAS DO ART. 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000591-2002 - (dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : VANESSA RODRIGUES DE MELLO
Réu : PORTO FINO ADMINISTRACAO DE HOTEIS LTDA
ADV (S) : DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA - PR25947
CIENCIA AO AUTOR DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 07-05-2003, ÀS 13 HORAS, PARA AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO COMPARECER SOB AS PENAS DO ART. 844 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000595-2002 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCOS FERNANDES
Réu : INTERLATINA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV (S) : EVANDRO MARIO LAZZARI - PR23644
COMPROVE A RE EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS APONTADAS PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000605-1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LEONI DOS SANTOS MARCONDES
Réu : ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO
ADV (S) : ANDREA CUNHA - PR24740
AO REU SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS, EM 10 DIAS SOB PENA DE PRECLUSAO NOS TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000612-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : RAUL BALTHAZAR RODRIGUES NETO
Réu : MARTINI MEAT LTDA
: UNITRAB C0OP. PREST. SERV. TRAB. AUTON. DE PARANAGUA LT
ADV (S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
: MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO - PR23184
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DA SENTENCA (EMBARGOS DE DECLARACAO)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000615-1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ELISETE DAS NEVES DOS SANTOS
Réu : EXAL ADM. DE RESTAURANTES LTDA
: SADIA CONCORDIA S-A - INDUSTRIA E COMERCIO
ADV (S) : RAFAEL COSTA CONTADOR - PR5455
AO REU SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS, EM 10 DIAS SOB PENA DE PRECLUSAO NOS TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000620-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : VALDENIR FRANCISCO DO NASCIMENTO
Réu : POSTO ATLANTICO LTDA
ADV (S) : JOSE VALDECI GOMES DA SILVA - PR24356
: ANDREA HERTEL MALUCELLI - PR31408
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DA SENTENCA (EMBARGOS DE DECLARACAO)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000636-1988 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SEBASTIAO LEANDRO
Réu : APPA-ADM DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
ADV (S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
: JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DA SENTENCA (EMBARGOS DE DECLARACAO)

PROCESSO TRT-PR 0022-PS 000665-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ZILENE PAULA CORDEIRO
Réu : MARIZA GOGLIANO
ADV (S) : NILSON CARDOSO DE MIRANDA - PR3023
AO REU SOBRE A PROLACAO DE SENTENCA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000678-1993 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSEMIR MENDES DA COSTA
Réu : KLABIN FAB. DE PAPEL E CEL. S-A
: SUL AMERICANA SERV. ADUANEIROS LTDA
ADV (S) : JOAQUIM MIRO - PR15181
AO REU SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS EM 10 DIAS , SOB PENA DE PRECLUSAO NO TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DACLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000694-1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ABIQUEILA ALVES MARTINS
Réu : POCK & CIA. LTDA
ADV (S) : EDSON CARLOS PEREIRA DE SA - PR8225
requeira o exequente em 10 dias, quantoao prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000698-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : IZABEL LUIZA DE LIMA SOUZA
Réu : LITORANEA COMERCIO DE GAS LTDA
ADV (S) : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - PR22230
COMPROVE O REU EM 10 DIAS O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS APONTADAS PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000703-1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUCIANO DO CARMO
Réu : LOCAMATTE LOCADORA DE MAT. DE ESTIVA LTDA
ADV (S) : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - PR22230
COMPROVE O REU EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, E CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000705-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CLEONICE FERNANDES DA SILVA
Réu : EJ MENDES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
ADV (S) : MONICA XAVIER GAMA VALLIM - PR23380
COMPROVE O REU EM 10 DIAS O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS APONTADAS PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000719-1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ALMEIDA FRANCISCO DA SILVA
Réu : GELRE TRABALHO TEMPORARIO S-A
: TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
ADV (S) : SIDNEI GARCIA DIAZ - SP97089
AO 2 REU SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000721-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DIRCEU MACHADO CALISTO
Réu : REZENDE CARDOSO SALLES
ADV (S) : MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO - PR8342
COMPROVE O REU EM 10 DIAS O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS APONTADAS PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000727-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CLAUDIO MANOEL CORREA
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS PARANAGUA E ANTONINA
ADV (S) : MARCOS WENGERKIEWICZ - PR24555
: JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DA SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000729-2000 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : PAULO REIS BERNARDO PINTO
Réu : ENFORCER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP
: MUNICIPIO DE MATINHOS
ADV (S) : MARCO ANTONIO JOHNSON - PR14877
AO AUTOR SOBRE O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000737-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : WELIVON GAMA LUCAS
Réu : MARIA DE FATIMA ALMEIDA SACRAMENTO
ADV (S) : TATIANA LOBO - PR26646
COMPROVE O REU EM 10 DIAS O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS APONTADAS PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000742-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADRIANA PEREIRA ELIAS
Réu : BANCO BRADESCO S-A
ADV (S) : BENTO DE OLIVEIRA E SILVA - PR4772
COMPROVE O AUTOR EM 05 DIAS O DEPOSITO CONFORME DETERMINADO A FL. 280, SOB PENA DE PRESUMIR-SE O DESINTERESSE NA PRODUCAO DE PROVA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000745-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : IRENE DOS REIS TEMELLIS
Réu : IMOBILIARIA MOLINA
ADV (S) : MARCOS LUCIO CORDEIRO DE MELLO - PR9303
COMPROVE O REU EM 10 DIAS O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS APONTADAS PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000749-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : HELLEN MARTINS DA SILVA
Réu : HANNAS VIDEOKE - K. VALENTE DA COSTA
ADV (S) : MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE - PR24561
COMPROVE O REU EM 10 DIAS O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS APONTADAS PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000749-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DAVID VIEIRA MARINHO
Réu : COM-KRAFT EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA
ADV (S) : JOAO MARCELO KERETCH - PR24504
COMPROVE O REU EM 10 DIAS O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS APONTADAS PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000776-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SILVIO CEZAR DOS SANTOS COSTA
Réu : SERVICOS MARITIMOS DIALCAR LTDA
ADV (S) : SERGIO URUBATAO F MEIRA - PR21219
COMPROVE A RE EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICAOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000780-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SIBELE GUEDES CORREIA
Réu : SENFF PARATI S-A
ADV (S) : JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - PR4206
COMPROVE A RE EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOB O ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000786-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ALESSANDRO MORATO DOS SANTOS
Réu : MARTINI MEAT S-A - ARMAZENS GERAIS
: UNITRAB C0OP. PREST. SERV. TRAB. AUTON. DE PARANAGUA LT
ADV (S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
: MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO - PR23184
AS PARTES SOBRE OS RECURSO ORDINARIOS INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000787-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUCIANA APARECIDA GONCALVES
Réu : PRONTO SOCORRO CIDADE (N-P DR. MANSUR ABRAAO)
ADV (S) : REGINALDO MARTINS - PR11699
APRESENTE O AUTOR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, EM 10 DIAS, CONTEMPLANDOTAMBEM AS CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIAS INCIDENTES, TANTO A PARCELA DO TRABALHADOR QUANTO DA EMPRESA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000788-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANA CLAUDIA VALTER
Réu : FEMINA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADV (S) : DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA - PR25947
APRESENTE O AUTOR EM 10 DIAS SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000797-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR

Autor : AFONSO CELSO CORREA
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS PARANAGUA E ANTONINA
ADV (S) : MARCOS WENGERKIEWICZ - PR24555
: JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DE SENTENCA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000812-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SERGIO FRANCISCO SALES
Réu : CIRO MARQUES MOREIRA - ME
ADV (S) : LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO - PR19001
COMPROVE O REU EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICAOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE O VALOR DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000812-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MICHELLE GOMES KOBOLT
Réu : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
ADV (S) : LENIRA GONCALVES DA SILVA - PR12703
COMPROVE O REU EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICAOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE O VALOR DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000818-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CARLOS EDUARDO DE PAULA PINTO
Réu : SADIA S-A
ADV (S) : LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
COMPROVE O REU EM 10 DIAS O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS APONTADAS PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000824-1990 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARIO SERGIO DE PAULA GUILHERME
Réu : BANCO BRADESCO S-A
ADV (S) : EVANDRO LUIS PEZOTI - PR25741
EXPLIQUE O EXECUTADO EM 10 DIAS, SOBRE O OFICIO RECEBIDO DO BCO DO BRASIL-AGENCIA PARANAGUA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000848-1992 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SINDICATO DOS EMP EST BANC DE PARANAGUA
Réu : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
ADV (S) : LINEU MIGUEL GOMES - PR10605
GUIAS DE RETIRADA A DISPOSICAO NA AGENCIA DA CEF E BCO DO BRASIL-PARANAGUA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000900-1988 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ELIODORO ZELLA E OUTROS
Réu : MUNICIPIO DE PARANAGUA
ADV (S) : REGINA MITSUE TABUSHI - PR24126
AO REU SOBRE O CONTIDO NO REQUERIMENTO DO AUTOR AS FLS. 372

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000916-1988 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : HONORIO SILVANO
Réu : MUNICIPIO DE MATINHOS
ADV (S) : LUIZ A. BERTOCCO - PR6639
AO AUTOR SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DEFLS. 174

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000939-1999 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCO AURELIO PEDROSO
Réu : DENIS MARCEL BINDER
ADV (S) : ANA LUIZA MARIOTTO VALENGA - PR25780
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL-PARANAGUA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000952-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCELO LUIZ NUNES
Réu : MARGRAIN SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADV (S) : JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO - PR26565
COMPROVE O REU EM 10 DIAS O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS APONTADAS PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 000956-1997 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : PAULO HENRIQUE NEVES DA SILVA
Réu : THIONVILLE INSPETORA DE CARGAS E ANALISES LTDA
ADV (S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
: HERMINDO DUARTE FILHO - PR6400
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DA SENTENCA (EMBARGOS DE DECLARACAO)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001023-1995 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA
Réu : AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA
ADV (S) : MARCIO MARQUES GABARDO - PR16821
ALVARA A DISPOSICAO NA AGENCIA DA CEF-PARANAGUA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001026-1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCELO HIPOLITO ALVES
Réu : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC
ADV (S) : RUBENS EDMUNDO REQUIAO - PR3946
AO REU SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS EM 10 DIAS , SOB PENA DE PRECLUSAO NO TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DACLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001042-1988 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DIRCEU DO ROSARIO
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS PARANAGUA E ANTONINA
ADV (S) : RAUDINEZ ANDRETE - PR8040
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL-PARANAGUA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001045-2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUCIANO MELLO
Réu : DAVI RAIZEL DA CRUZ
ADV (S) : EDSON MASSARO POSTALLI - PR16715
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA AGENCIA DA CEF-PARANAGUA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001053-1994 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CELSO MANOEL DA COSTA
Réu : BANCO DO BRASIL S-A
ADV (S) : BENTO DE OLIVEIRA E SILVA - PR4772
: MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO - PR17974
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DA SENTENCA (EMBARGOS DE DECLARACAO)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001054-2000 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARIA DO ROCIO LEITE HAYASHIDA
Réu : PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S-A
ADV (S) : MARCIA HELENA BADER MALUF - PR9977
AO AUTOR SOBRE O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001099-1996 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DARCI NUNES CORDEIRO
Réu : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
ADV (S) : CLAIR DA FLORA MARTINS - PR5435
: JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI - PR12382
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DA SENTENCA (EMBARGOS A EXECUCAO-IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001137-1995 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCOS DA COSTA NASCIMENTO
Réu : FEM PROJ CONSTR E MONTAGENS S-A
ADV (S) : ELIONORA H TAKESHIRO - PR12838
AO REU SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS, EM 10 DIAS SOB PENA DE PRECLUSAO NOS TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001157-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LINDAMIL BATISTA GOUVEIA
Réu : SANTA MONICA CLUBE DE PRAIA
ADV (S) : MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRAO - PR24171
AO REU SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS, EM 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO, NOS TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DACLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001172-1995 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SEBASTIAO DA SILVA FEITOSA
Réu : FEM FAB DE ESTRUTURA METALICAS S-A
ADV (S) : ELIONORA H TAKESHIRO - PR12838
AO REU SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS, EM 10 DIAS SOB PENA DE PRECLUSAO NOS TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001223-1997 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : REGINALDO DE ANDRADE
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS PARANAGUA E ANTONINA
ADV (S) : GERALDO HASSAN - PR15925
: JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DA SENTENCA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001224-1997 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MIRTES DOS SANTOS
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS PARANAGUA E ANTONINA
ADV (S) : GERALDO HASSAN - PR15925
: JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DA SENTENCA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001228-1992 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : OSMAIR PAVANELLI
Réu : EMPREITEIRA SERRA DO MAR
ADV (S) : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA - PR18715
REQUEIRA O EXEQUENTE , EM 30 DIAS. (REFERENTE A AUSENCIA DE PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUCAO, NO PRAZO LEGAL.)PR

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001232-2001 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE VALDIR LINHARES DOS SANTOS
Réu : BRITTES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
: OGMO ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO PORTO DE PGUA
ADV (S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
: LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO - PR19001
: TATIANA COELHO DE ANDRADE - PR29212
AS PARTES SOBRE O CONTIDO NA ATA DE AUDIENCIA DE FLS. 55-56

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001255-2001 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CLAUDETE FERREIRA DA CONCEICAO
Réu : JARDIM DE INFANCIA PEIXINHO SAPECA LTDA
ADV (S) : MARIA JAQUELINE R. S. KLINGENFUS - PR15876
: GISELE MARA FREITAS - PR28783
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DA SENTENCA (EMBARGOS DE DECLARACAO)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001260-1997 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA
Réu : COMPANHIA REAL DE DISTRIBUICAO
ADV (S) : LEO MARCOS PAIOLA - PR15629
AO REU SOBRE O DESP. DE FLS. 189 (PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001264-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ESPOLIO DE MANOEL ALVES DE SOUZA
Réu : CONDOMINIO EDIFICIO PORTO GALLO
ADV (S) : MARCOS LUCIO CORDEIRO DE MELLO - PR9303
COMPROVE O REU EM 10 DIAS O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS APONTADAS PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001265-2000 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE HENRIQUE CARDOSO MARIANO
Réu : ESTINAVE SERVICOS MARITIMOS LTDA
ADV (S) : TSUTOMU FURUSAWA - PR6188
AO AUTOR SOBRE O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001296-1997 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SAMUEL DA COSTA CORREIA
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS PARANAGUA E ANTONINA
ADV (S) : GERALDO HASSAN - PR15925
: JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DA SENTENCA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001296-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUCIANO RODRIGUES VELOSO
Réu : SADIA S-A
ADV (S) : LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
AO REU SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS EM 10 DIAS , SOB PENA DE PRECLUSAO NO TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DACLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001318-2000 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ROSICLEIA DO PILAR ALVES DO CARMO
Réu : JOSE SATURNINO DA SILVA
ADV (S) : GISELE MARA FREITAS - PR28783
AO AUTOR SOBRE O CONTIDO NA ATA DE AUDIENCIA DEFLS. 37

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001325-1997 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : PAULO DE LARA ARAUJO
Réu : ADUBOS PRATERRA LTDA
ADV (S) : CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI - PR17962
COMPROVE A RE O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICAOES PREVIDENCIARIAS APONTADASPELO INSS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, COM EXPROPRIACAO DOBEM PENHORADO A FL. 29.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001334-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADINAL PEREIRA GONCALVES
Réu : ARNALDO PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA
: SADIA FRIGOBRAS S-A INDUSTRIA E COMERCIO
ADV (S) : MARCO CEZAR TROTTA TELLES - PR4563
: TATIANA COELHO DE ANDRADE - PR29212
AO AUTOR E 1 REU EM 10 DIAS DEVERAO DISCRIMINAR AS VERBAS INTEGRANTES DOACORDO, SOB PENA DE DETERMINAR-SE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, SOBRE O TOTAL DO ACORDO. . . . . .

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001342-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : GILSON CRUZ
Réu : ESTADO DO PARANA (N-P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
: UBIRAJARA ALVES CARDOSO
ADV (S) : CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - PR20383
REGULARIZE O AUTOR SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL, SOB AS PENAS DO ART. 13 DO CPC E EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO NOS TERMOS DO ART. 267 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001344-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : NESIO MAURICIO DE OLIVEIRA
Réu : ESTADO DO PARANA (N-P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
: UBIRAJARA ALVES CARDOSO
ADV (S) : CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - PR20383
REGULARIZE O AUTOR SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL, SOB AS PENAS DO ART. 13 DO CPC E EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO NOS TERMOS DO ART. 267 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001356-1996 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JAIME CAMPOS ELEUTERIO
Réu : TENENGE - TECNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S-A
ADV (S) : GIOVANI DA SILVA - PR18452
AO REU SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS, EM 10 DIAS SOB PENA DE PRECLUSAO NOS TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001387-1995 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOAO CRISTOVAO DE BARROS
Réu : MUNICIPIO DE MATINHOS
ADV (S) : NARELVI CARLOS MALUCELLI - PR4419
AO REU SOBRE O CONTIDO NO REQUERIMENTO DO AUTOR ASFLS. 165.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001393-1995 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE MARIO KESSIN
Réu : EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA
ADV (S) : ANTONIO CARLOS DUARTE - PR14158
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA AGENCIA DA CEF-PARANAGUA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001402-1995 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : REGINALDO ESTEVES MONTEIRO
Réu : FEM FAB DE ESTRUTURA METALICAS S-A
ADV (S) : MARINEIDE SPALUTO - PR10937
: ELIONORA H TAKESHIRO - PR12838
AS PARTES SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DEFLS. 169, PARA EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001429-2000 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANESIO ELOY PIRES
Réu : M. F DE HMS-SERVICOS GERAIS LT (SIND. MOLOTOV PASSOS)
: MARCELINO COELHO
ADV (S) : MARIA JAQUELINE R. S. KLINGENFUS - PR15876
: MARCIO MARQUES GABARDO - PR16821
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DE SENTENCA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001431-1997 - (8 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : IZAEL BRITTES
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS PARANAGUA E ANTONINA
ADV (S) : GERALDO HASSAN - PR15925
: JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DA SENTENCA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001432-1997 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DELICINO DE SOUZA
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS PARANAGUA E ANTONINA
ADV (S) : GERALDO HASSAN - PR15925
: JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
ASPARTES SOBRE A PROLACAO DE SENTENCA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001496-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCIA GINOSKI MIQUELINE
Réu : M. L. L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADV (S) : KILLIAN MACHADO MATHEUSSI - PR22713
COMPROVE O REU EM 10 DIAS O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS APONTADAS PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001544-2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADARILIO CANDIDO MENDES
Réu : FILIPAR COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE BAL. LTDA
: REFRIGLASS COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA
ADV (S) : SERGIO BATISTA HENRICHS - PR18459
COMPROVEA RE EM 05 DIAS O PAGAMENTO TEMPESTIVO DA PARCELA DO ACORDO MENCIONADAS PELO AUTOR, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001557-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADRIANA NUNES CORDEIRO
Réu : CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADV (S) : MONICA R MAJEWSKI - PR24634
AO REU SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS EM 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO NOS TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001565-1997 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ELISIANE CRISTINA ALVES SANTIAGO
Réu : IVONE ZEM - ME (COLLCI)
ADV (S) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ - PR21712
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA AGENCIA DA CEF-PARANAGUA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001603-1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : IZABEL CRISTINA SABIM
Réu : ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA E CIA LTDA
ADV (S) : NEWTON AMARAL FERREIRA - PR23254
COMPROVE A RE EM 10 DIAS A DIFERENCA DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA APONTADA PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001604-2001 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADEMIR CAETANO DOS SANTOS GOMES
Réu : ESTINAVE SERVICOS MARITIMOS LTDA
: OGMO - ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA
ADV (S) : BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO - PR21753
RESTITUO AOS AUTORES OS PRAZOS CONCEDIDOS EM AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001651-1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CARLOS ALBERTO C. ARAUJO
Réu : FERTILIZANTES OURO VERDE S-A
ADV (S) : IVAN LAPOLLI FILHO - PR14919
AO REU SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS, EM 10 DIAS SOB PENA DE PRECLUSAO NOS TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001658-1996 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ENEAS PAZINATTO
Réu : BANCO DO BRASIL S-A
ADV (S) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA - PR12162
INDEFIRO O PROCESSAMENTO PORINTEMPESTIVO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001829-2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : AMELIO JOSE GUEDES DOS SANTOS
Réu : CONSTRUTORA RATZKE S-C (IVAN RATZKE)
: NEUZA LANGOWSKI
ADV (S) : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - PR22230
AGUARDE-SE A APRESENTACAO DA CTPS, COMO DETERMINADO A FOLHA 52.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001835-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE ALVES
Réu : JOSE DIAS DA SILVA
: JOSE DIAS DA SILVA - EMPREITEIRA - ME
ADV (S) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO - PR26995
COMPROVE A RE EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO CELEBRADO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001838-1999 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO SOARES VIANA
Réu : ADUBOS PRATERRA LTDA
ADV (S) : MARIA JAQUELINE R. S. KLINGENFUS - PR15876
REVOGO O DESPACHO DEFLS. 43. A EXECUCAO DEVE OBSERVAR ESTRITAMENTE O TITULO EXECUTIVO. PELO TERMO DO ACORDO, A RECLAMADA COMPROMETEU-SE A ENTREGAR AS GUIAS DO FGTS. NAO CONSTA QUE TENHA ASSUMIDO A RESPONSABILIDADE PELA EXISTENCIA DE DEPOSITOS. NAO E POSSIVEL A PRESUNCAO DA EXISTENCIA DA OBRIGACAO QUE NAO CONSTOU EXPRESSAMENTE NO ACORDO. QUITADAS AS PARCELAS E ENTREGUES AS GUIAS , JULGO EXTINTA A EXECUCAO COM FUNDAMENTO NO INCISO 1 DO ARTIGO 794 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001844-2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE LUIS SOUZA MORAIS
Réu : BUREAU V. DO BRASIL SOC. CLASSIF. E CERTIFICADORA LTD
ADV (S) : IDELANIR ERNESTI - PR4723
COMPROVE A RE EM 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DACONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA APONTADA PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001847-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LEONILDO FREIRE MENDONCA
Réu : DOBRAFER ARMACOES E DOBRA DE FERRO S-C LTDA
ADV (S) : CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - PR20383
REQUEIRA A PARTE AUTORA , EM 10 DIAS O QUE ENTENDER DE DIREITO. . . .

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001848-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DIRCEU DA SILVA RAMOS
Réu : DOBRAFER ARMACOES E DOBRA DE FERRO S-C LTDA
ADV (S) : CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - PR20383
REQUEIRA A PARTE AUTORA, EM 10 DIAS O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001849-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SERGIO SALGADO DE OLIVEIRA
Réu : DOBRAFER ARMACOES E DOBRA DE FERRO S-C LTDA
ADV (S) : CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - PR20383
REQUEIRA O AUTOR EM 10 DIAS O QUE ENTENDER DE DIREITO. . . . . .

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001856-1997 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MISAEL ALVES DOS REIS
Réu : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA
ADV (S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
: LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
VISTASAS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS SOBRE A READEQUACAO DOS CALCULOS, SOB PENA DE PRECLUSAO NOS TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DACLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001857-1997 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : CLAUDINEI BARBOSA LEITE
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS PARANAGUA E ANTONINA
: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO P. PGUA ANTONI
ADV (S) : RAUDINEZ ANDRETE - PR8040
REQUEIRA O AUTOR, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001866-1998 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SILVIA ALVES BORGES
Réu : DANTAS PALACE HOTEL
ADV (S) : NAZARENO A. V. PIOLI - PR6074
COMPROVE A RE EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS , DESPESAS PROCESSUAIS E CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, INCIDENTES SOBRE O ACORDO CELEBRADO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001886-2000 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : HERIBERTO VASSAO GONCALVES
Réu : PFT - PARANAGUA TERMINAIS DE PD. FLORESTAIS LTDA
ADV (S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
: MARIO MARCONDES LOBO - PR3585
AS PARTES SOBRE OS RECURSO ORDINARIOS INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001930-2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PRT DA 9 REGIAO
Réu : OGMO ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO PARANA
: SIND. CONSERTADORES PORTOS DE PGUA E ANTONINA
: SINDICATO DOS ARRUMADORES DE PARANAGUA
: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA
: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA
: SINDICATO DOS OPERADORES PORT. DO ESTADO DO PARANA
: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO P. PGUA ANTONI
: SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DE PARANAGUA
ADV (S) : IWERSON LUIZ WRONSKI - PR19192
: ANA LUCIA FERREIRA - PR19149
: MAURICIO VITOR DE SOUZA - PR24169
: JOSE MARIA GONCALVES JUNIOR - PR15235
: JOAO CARLOS GELASKO - PR12133
as res sobre o relatorio de diligencia apresentado pelo sr. perito. as fls. 551.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001938-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE MARIO BINA
Réu : VIACAO MARUMBI LTDA
ADV (S) : LEO MARCOS PAIOLA - PR15629
COMPROVE O REU O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICAOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO CELEBRADO SOB PENA DE EXECUCAO. .

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001945-1991 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARGARETH ALVES DOS SANTOS
Réu : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
ADV (S) : WAGNER DA MATTA E CALDAS - PR24572
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA AGENCIA DO BCO DO BRASIL-AG PARANAGUA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001952-2000 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO
Réu : RODRIGO FABIANO MARTINS DOS SANTOS
ADV (S) : SILVIO O. DOS SANTOS BONONE - PR13704
COMPROVE O REU O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICAOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO CELEBRADO SOB PENA DE EXECUCAO. .

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001970-1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUIS AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR
Réu : EXIMCOOP S-A - EXP. E IMP. DE COOP. BRASILEIRAS
: KALDEIRAO DE EMPREGOS E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADV (S) : CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO - PR24878
APRESENTE O AUTOR SUA CTPS , NO PRAZO DE 10DIAS PARA CUMPRIMENTO DA DETERMINACAO DE FLS. 52

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 001972-1997 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ELIAS CLARINDO
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS PARANAGUA E ANTONINA
ADV (S) : JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
ALVARA PARA LEVANTAMENTO DO DEPOSITO RECURSAL A DISPOSICAO NA AGENCIA DA CEF-PARANAGUA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002001-1995 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ROGERIO GUIMARAES CARVALHO
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV (S) : LUIS RENATO SINDERSKI - PR17347
: BENTO DE OLIVEIRA E SILVA - PR4772
, DA READEQUACAO DOS CALCULOS, SOB PENA DE PRECLUSAO, NOS TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DACLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002021-1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : DOMINGOS GREGORIO DOS SANTOS FILHO
Réu : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA
ADV (S) : LEANDRO ALBERTO BERNARDI - PR17242
AO REU SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS, EM 10 DIAS SOB PENA DE PRECLUSAO NOS TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002101-1999 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LUIZ ADRIANO
Réu : CILLA ARMAZENS GERAIS LTDA
: COTRAMARPA COOP. DE TRAB. DE BL. MARIT. E TERREST DE P
: SULTERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV (S) : SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI - PR12973
: JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - PR4206
: CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ - PR21712
AS RES SOBRE O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002122-2000 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : EDUARDO PONTES ELEUTERIO
Réu : SADIA S-A
: TRANSPORTES E BRACAGEM PIRATININGA LTDA
ADV (S) : GIOVANI DA SILVA - PR18452
AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO DESIGNADA PARA O DIA 04-12-2002 AS 12H53MIN.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002139-1999 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JANETE GONCALVES DE OLIVEIRA DA SILVA
Réu : ADUANA PARAGUAIA
ADV (S) : MARIO MARCONDES LOBO FILHO - PR17986
COMPROVE A RE , EM 10 DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS APONTADASPELO INSS , SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002145-1999 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : REGINALDO MACHADO
Réu : ALCYONE CORREIA DEFREITAS
: CAEDRHS - ASSOCIACAO DE ENSINO
: COLEGIO ITIBERE ENS. FUND. MEDIO (N-P ALCYONE C. FREIT
: ROSI TERESINHA BONN
: WANDERLEI RIBEIRO QUADRA
ADV (S) : NORIMAR JOAO HENDGES - PR23318
: ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS - PR22498
: GERALDO HASSAN - PR15925
: EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - PR22230
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DA SENTENCA (EMBARGOS DE DECLARACAO)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002165-2000 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : SERGIO RICARDO COLODEL
Réu : BRAVA OPERACOES PORTUARIAS LTDA
: LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S-A
ADV (S) : DERMOT R FREITAS BARBOSA - PR7362
: LUCIANA DE MELLO RODRIGUES - PR25235
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DA SENTENCA (EMBARGOS DE DECLARACAO)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002281-1998 - (10 dias)0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOCELIM GONCALVES
Réu : FLUTRANS TERM. MARIT. S-A (N-P DR. IVAN SECCON P. FILHO
ADV (S) : CARLOS ROBERTO STEUCK - PR18366
AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 179, QUANTO A DETERMINACAO PARA APRESENTACAO DA CTPS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002379-1996 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : AUGUSTO MATSUNE
Réu : OFICINA MECANICA RECORD
ADV (S) : ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA - PR24657
COMPROVE O REU EM 30 DIAS A TRANSFERENCIA DO IMOVEL, SOB PENA DE MULTA DIARIA A SER FIXADA PELO JUIZO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002413-1996 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
Réu : APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS PARANAGUA E ANTONINA

: SINDICATO DOS TRABALHADORES BLOCO PGUA E ANTONINA
ADV (S) : DORCIRO N. LIMA FILHO - PR5632
: JOAQUIM TRAMUJAS FILHO - PR4568
AS PARTES SOBRE A PROLACAO DA SENTENCA (EMBARGOS DE DECLARACAO)

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002446-1998 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JORGE QUINTELA SOARES
Réu : LANCHONETE ESTORIL LTDA
ADV (S) : RAUDINEZ ANDRETE - PR8040
RETIFIQUE A CTPS DO AUTOR, EM 10 DIAS, SOB PENA DE MULTA DIARIA DE 1-10 DO SALARIO MINIMO ATE O LIMITE DE R$ 3000, 00

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002504-1998 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ADALBERTO CORDEIRO
Réu : ADUBOS PRATERRA LTDA
ADV (S) : HEROLDES BAHR NETO - PR23432
COMPROVE A RE EM 10 DIAS O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME ATUALIZACAO FEITA PELA SECRETARIA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002522-1998 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : BRAULINO CARNEIRO
Réu : MUNICIPIO DE GUARATUBA
ADV (S) : CARLOS ROBERTO STEUCK - PR18366
VISTAS AO AUTOR DO REQUERIMENTO DA RE AS FLS. 369.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002557-1995 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : NATANIEL GASPAR JUNIOR
Réu : FEM FAB DE ESTRUTURA METALICAS S-A
ADV (S) : ELIONORA H TAKESHIRO - PR12838
AO REU SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS, EM 10 DIAS SOB PENA DE PRECLUSAO NOS TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002639-1995 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ONESIMO CASSEMIRO DE OLIVEIRA
Réu : METALNAVE S-A COMERCIO E INDUSTRIA
ADV (S) : JOSE MARIA VALINAS BARREIRO - PR4206
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA AGENCIA DA CEF-PGUA

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002662-1998 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : PEDRILCI ROZEMBACK
Réu : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA
: UNITRAB C0OP. PREST. SERV. TRAB. AUTON. DE PARANAGUA LT
ADV (S) : MAURICIO VITOR DE SOUZA - PR24169
COMPROVE A RE O PAGAMENTO DAS DESPESASPROCESSUAIS, CUSTAS, R$ 120, 00 E HONORARIOS CONTABEIS R$ 201, 31, ATUALIZADOS ATE 31-08-2002, BEM COMO CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002673-1996 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARIA GONCALVES
Réu : MUNICIPIO DE GUARATUBA
ADV (S) : CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - PR20383
AO AUTOR SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002674-1996 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARIA TAVARES PERES
Réu : MUNICIPIO DE GUARATUBA
ADV (S) : CLAUDIA REGINA LEONE SOUZA ALVES - PR20383
AO AUTOR SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002704-1997 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MARCIO PEDRO MARTINS
Réu : MUNICIPIO DE MATINHOS
ADV (S) : SEBASTIAO MENDES DA SILVA - PR14151
APRESENTE O AUTOR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, EM 10 DIAS, CONTEMPLANDO TAMBEM AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS TANTO PELA PARCELA DO TRABALHADOR QUANTO DA EMPRESA.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002786-1997 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : JOSE FRANCISCO DA CUNHA
Réu : SINDICATO DOS ARRUMADORES DE PARANAGUA
ADV (S) : JOSE MARIA GONCALVES JUNIOR - PR15235
AO REU SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS, EM 10 DIAS SOB PENA DE PRECLUSAO NOS TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002833-1998 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
Réu : KALDEIRAO DE EMPREGOS SERV. TEMPORARIOS LTDA
ADV (S) : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS - PR22230
COMPROVE A RE EM 10 DIAS O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME ATUALIZACAO FEITA PELA SECRETARIA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002873-1997 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : FRANCISCO PAULO PEREIRA
Réu : SINDICATO DOS ARRUMADORES DE PARANAGUA
ADV (S) : JOSE CARLOS LARANJEIRA - PR15661
APRESENTE O AUTOR EM 10DIAS, OS CALCULOS DE LIQUIDACAO DE SENTENCA OU COPIA DAQUELES QUE ALEGA JA TER APRESENTADO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 002993-1997 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : ANTONIO ALDONI NUNES
Réu : TROMBETA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV (S) : CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO - PR26995
COMPROVE A RE EM 10 DIAS SE ESTA REGULARMENTE ESCRITA NO SIMPLES E CONTRIBUICAOESW PREVIDENCIARIASAPONTADAS PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 003215-1997 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : NELSON DE SOUZA
Réu : MUNICIPIO DE MATINHOS
ADV (S) : SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI - PR12973
FORNECA O AUTOR EM 10 DIAS AS PECAS NECESSARIAS A FORMACAO DO PRECATORIO REQUISITORIO. . . . .

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 003226-1997 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : MOACIR COSTA FERREIRA
Réu : DAMAR SERVICOS MARITIMOS S-C LTDA
ADV (S) : ELI ZELLA JORGE - PR6478
COMPROVE A RE EM 05 DIAS O PAGAMENTO DAS CONTRIBUICAOES PREVIDENCIARIAS E DESPESAS PROCESSUAIS. . . . .

PROCESSO TRT-PR 0022-RT 003321-1997 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA - PR
Autor : LINDERCY MENDES
Réu : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
ADV (S) : FERNANDO AUGUSTO VOSS - PR5362
AO REU SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS, EM 10 DIAS SOB PENA DE PRECLUSAO NOS TERMOS DO ART. 879 PARAG. 2 DA CLT.

PARANAVAÍ

VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
R PERNAMBUCO,858 TERREO
87701-010 PARANAVAI-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000029-2002
06-09-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-023-ACp 00004-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : SINDICADO DOS TRAB IND DA CONS MOB DE PVAI - PR
Réu(s) : IRMAOS FROTTE E CIA LTDA ME
Advogado(s) : RENATO BENVINDO FRATA PR27187
TOMAR CIENCIA DO TEOR DA DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA, A QUAL FOI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-023-ACp 00005-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : SIND TRAB NA IND DA CONSTR E DO MOBIL DE PVAI PR
Réu(s) : J L MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : MAURICIO JOSE CLEVE MACHADO 423-4045 PR13274
Advogado(s) : RENATO BENVINDO FRATA PR27187
TOMAR CIENCIA DO TEOR DA DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA, A QUAL FOI JULGADA IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-023-ACp 00006-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : SIND TRAB NA IND DA CONSTR E DO MOBIL DE PVAI PR
Réu(s) : K E BENEFICIAMENTO E ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA
Advogado(s) : MAURICIO JOSE CLEVE MACHADO 423-4045 PR13274
Advogado(s) : RENATO BENVINDO FRATA PR27187
TOMAR CIENCIA DO TEOR DA DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA, A QUAL FOI JULGADA IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-023-ET 00066-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Embargante(s) : VIRGOLINO MANOEL GUERRA MOLEIRINHO
Embargado(s) : JOSE ASSIS MARTINS ESCOCIO
Advogado(s) : JUAREZ LOPES FRANCA 423-5741 PR21286
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA, AS FLS. 139-142, A QUAL FOI JULGADA IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-023-ET 00130-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Embargante(s) : ELIZABETE TALGINO DE VASCONCELOS
Embargado(s) : MARILENA RIBEIRO
Embargado(s) : CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PARANAVAI LTDA
Embargado(s) : JOSE CARLOS BARBOSA DE VASCONCELOS
Advogado(s) : ALCEU LUIZ PILLONETTO PR22778B
Advogado(s) : ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA PR25198
tomar ciencia do teor da decisao proferida nos autos supra, a qual foi julgada extinta sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-023-ET 00151-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Embargante(s) : AMAURI DA COSTA CRISTO
Embargado(s) : MOZART CELES COELHO
Advogado(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS LUZ GOTTARDI 47-521-0096 SC1031
TOMAR CIENCIA DO TEOR DA DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA A QUAL JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIROS.

PROCESSO TRT-PR-023-ET 00156-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Embargante(s) : NIALVA CARDOSO ALVES
Embargado(s) : MARLENE IZAIAS CARDOSO
Advogado(s) : FRANCISCO ELIAS SILVESTRE PR18145
Advogado(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
TOMAR CIENCIA DO TEOR DA DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA A QUAL JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIROS.

PROCESSO TRT-PR-023-ET 00157-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Embargante(s) : FERNANDO LUIZ MALLMANN
Embargado(s) : CLAUDECIR FERNANDES SOARES
Advogado(s) : ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES PR11960
Advogado(s) : FLAVIO CEREZUELA 422-2738 PR27188
TOMAR CIENCIA DO TEOR DA DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA A QUAL JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS DE TERCEIROS.

PROCESSO TRT-PR-023-IJ 00001-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Requerente(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
Requerido(s) : DIRCELEIA DA CRUZ
Advogado(s) : HAMILTON JOSE OLIVEIRA PR17587
Advogado(s) : MARCOS ROBERTO MENEGHIN PR19039
TOMAR CIENCIA DA HOMOLOGAÇAO DO ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS SUPRA.RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO E IMPOSTO DE RENDA, EM 30 DIAS, PELO RECLAMADO. CUSTAS PROCESSUAIS SOBRE O VALOR DO ACORDO, NO IMPORTE DE R$ 137,50, QUE DEVERAO SER RECOLHIDO EM 5 DIAS, PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-023-MC 00007-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : IRMAOS FROTTE E CIA LTDA
Réu(s) : SIND TRAB NA IND DA CONSTR E DO MOBIL DE PVAI PR
Advogado(s) : FREDERICO AUGUSTO TELES SP147309
TOMAR CIENCIA DO TEOR DA DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA, AS FLS. 30-32, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-023-MC 00008-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : J L MADEIRAS LTDA
Réu(s) : SIND TRAB NA IND DA CONSTR E DO MOBIL DE PVAI PR
Advogado(s) : FREDERICO AUGUSTO TELES SP147309
TOMAR CIENCIA DO TEOR DA DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA, AS FLS. 30-32, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-023-MC 00009-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : K E BENEFICIAMENTO E ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA
Réu(s) : SIND TRAB NA IND DA CONSTR E DO MOBIL DE PVAI
Advogado(s) : FREDERICO AUGUSTO TELES SP147309
TOMAR CIENCIA DO TEOR DA DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA, AS FLS. 30-32, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00131-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Reclamante(s) : FRANCISCA MIRANDA DE LIMA
Reclamada(s) : MARIA LUIZA BICHERI
Advogado(s) : SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS 422-6183 PR27996
COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO EM 5 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇAO DO VALOR RESPECTIVO, BEM COMO DOS HONORARIOS DO CONTADOR QUE SERA NOMEADO PARA TAL MISTER.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00309-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Reclamante(s) : COSMO MORAES
Reclamada(s) : PEDRO MORETO
Advogado(s) : WANDERSON LAGO VAZ PR25243
TOMAR CIENCIA DO TEOR DA CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA AS FLS. 16, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00596-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Reclamante(s) : NILSON GILBERTO RAPSINSKI
Reclamada(s) : OB MONTAGENS
Advogado(s) : JOSE BATISTA FILHO 423-1358 PR19793
TOMAR CIENCIA DA DISPENSA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO EM RAZAO DO RECLAMANTE SE ENCONTRAR DESEMPREGADO.

PROCESSO TRT-PR-023-PS 00873-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Reclamante(s) : CLEUZA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamada(s) : SANTA CASA DE PARANAVAI
Advogado(s) : RENATO BENVINDO FRATA PR27187
BUSCAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS A SEREM DESENTRANHADOS DOS AUTOS SUPRA, EXCETO OS JUNTADOS AS FLS. 09 E 19.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00026-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : JOSE PEREIRA DE SOUZA
Réu(s) : ESPOLIO DE LIDIO SERATO N-P ANTONIO SERATO
Advogado(s) : IZARIO YAMAMOTO PR5244
TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 61 DOS AUTOS SUPRA. " CONSIDERANDO QUE A COMPROVAÇAO DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS APRESENTADOS EM GUIA GPS, NAO COBRE O VALOR HOMOLOGADO CONSTANTE DO MANDADO, INTIME-SE A RE PARA COMPROVAR A DIFERENÇA EM 5 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00050-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : VALDO RODRIGUES DA SILVA
Réu(s) : OFICINA DE MANUTENCAO NORTE SUL DE PARANAVAI
Advogado(s) : WANDERSON LAGO VAZ PR25243
TOMAR CIENCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 108, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PENHORA DE CONCESSAO DE USO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00052-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : ROSICLEIA VAZ TOSETTE
Réu(s) : OFICINA DE MANUTENCAO NORTE SUL DE PARANAVAI
Advogado(s) : WANDERSON LAGO VAZ PR25243
TOMAR CIENCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 104, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PENHORA NOS DIREITOS DE CONCESSAO DE USO DA EMPRESA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00108-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : LEANDRO DA SILVA GOMES
Réu(s) : METALURGICA SANTA ANA
Réu(s) : EDSON MARTINS DE ALENCAR
Advogado(s) : VANDER ROGERIO BENTO GALLI PR25558
TOMAR CIENCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS.94, DOS AUTOS SUPRA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E CONTRIBUIÇOES PREVIDENCIARIAS, EM 5 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00250-1995 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : ALCIDES PEREIRA
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A - ACUCAR E ALCOOL
Advogado(s) : CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE PR17523
tomar ciencia de que se encontra a sua disposi‡ao na agencia da CEF PAB-Justi‡a do Trabalho o alvara judicial n§ 84-2002.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00281-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : VANDERLEI CARDOSO REIS
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A
Advogado(s) : MILTON HUMBERTO FERREIRA DOS REIS PR17167
manifestar-se quanto ao disposto na peti‡ao de fls. 294, dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00310-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : ANEZIO MATIAS DA SILVA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Advogado(s) : ODORICO TOMASONI 44-224-6102 PR21707
TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00338-1988 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : SINDICATO DOS EMP EST BANCARIOS DE PARANAVAI
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : IDEVAL INACIO DE PAULA PR10730
tomar ciencia dos calculos de readequa‡ao de fls. 1313, dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00405-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : ESPOLIO DE MAURICIO FELIX DA SILVA
Réu(s) : COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOROESTE LTDA
Advogado(s) : ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS PR31327
MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM OFERECIDO A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00481-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : NELSON SEVERINO DOS SANTOS
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Advogado(s) : ODORICO TOMASONI 44-224-6102 PR21707
EFETUAR O DEPOSITO NO VALOR DE R$ 300,00 A TITULO DE ADIANTAMENTO DOS HONORARIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME DETERMINADO PELO JUIZO DEPRECADO, SOB PENA DE SE REPUTAR A DESISTENCIA DA PROVA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00508-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : CESAR APARECIDO ANTONIASSI
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Advogado(s) : NELTO LUIZ RENZETTI PR15750
TOMAR CIENCIA DE QUE SE ENCONTRA A SUA DISPOSIÇAO NA AGENCIA DO PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO O ALVARA JUDICIAL N§ 90-2002.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00530-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : IRENE DO ROSARIO CRAVO NUNES LOPES MARSON
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : LUIS ROBERTO SANTOS PR17738
tomar ciencia do teor das peti‡oes de fls. 504-541, dos auto supra

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00562-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : HERMES DORNELLAS
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : NILSON CEREZINI PR18099
manifestar-se quanto ao disposto na peti‡ao de fls. 592, dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00570-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : FRANCISCO PASCHOALINOTO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PARANAVAI
Advogado(s) : EDILSON AVELAR SILVA PR13558
tomar ciencia da concessao de isen‡ao do pagamento de custas processuais, face o disposto no art. 4§, item I, da Lei n§ 9289-96.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00592-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : LILIAN YOKO TANI SUGA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : MARCIA PAIVA LOPES 44-223-5200 PR12201
TOMAR CIENCIA DE QUE SE ENCONTRA A SUA DISPOSIÇAO NA AGENCIA PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO O ALVARA JUDICIAL N§ 97-2002.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00593-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : LEVI JOSE DE OLIVEIRA
Réu(s) : PARANA CITROS S-A
Réu(s) : COCAMAR COOP DE CAFEIC AGROPEC DE MARINGA LTDA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE READEQUAÇAO DE FLS. 385-395, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00593-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : LUIS ROBERTO SANTOS PR17738
tomar ciencia do teor da peti‡ao e documento de fls. 483-592 dos autos supra.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00628-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : EVANGELINO DE MEIRA LIMA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : WALTER KRUSE PR15576
tomar ciencia de que se encontra a sua disposi‡ao na agencia PAB-Justi‡a do trabalho o alvara judicial n§ 89-2002.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00633-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : RONALDO DE SOUZA
Réu(s) : CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA.
Advogado(s) : DORIVAL ALCANTARA LOMAS SP77234
INFORMAR O NUMERO DA PLACA E RENAVAM DOS VEICULOS INDICADOS A PENHORA, BEM COMO O CNPJ DA EXECUTADA OU CPF DOS SOCIOS TITULARES DOS VEICULOS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00635-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : FABIO MAGALHAES DE SOUZA
Réu(s) : EDIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Advogado(s) : FREDERICO AUGUSTO TELES SP147309
MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA PETIÇAO DO SR. JOAO PAULO CORDEIRO DE LIMA, BEM COMO QUANTO AOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00635-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : CLAUDEMIR DOS SANTOS MAIA
Réu(s) : BETTY LAFER E OUTROS (FAZENDA BARARUBA)
Advogado(s) : EDSON ELIAS DE ANDRADE PR16630
tomar ciencia do teor da decisao proferida nos autos supra, a qual foi julgada procedente em parte.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00642-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : MAURICIO APARECIDO MARQUES - ESPOLIO
Réu(s) : UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE PARANAVAI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PARANAVAI
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM 227-3616 PR7516
TOMAR CIENCIA DO TEOR DA CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA AS FLS. 75, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00675-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : ROSANGELA TOMAZETTO
Réu(s) : TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS VIPA LTDA
Advogado(s) : NILSON GONCALVES COSTA PR12340
Advogado(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
TOMAR CIENCIA DA DECISAO PROFERIDA NOS EMBARGOS A EXECUÇAO A QUAL FOI JULGADA IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00678-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : CLAUDIO VICENTIN SOBRINHO
Réu(s) : TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS VIPA LTDA
Advogado(s) : NILSON GONCALVES COSTA PR12340
PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS IMPOSTA EM SENTENÇA NO VALOR DE R$ 200,00, A SEREM ATUALIZADOS POR OCASIAO DO RECOLHIMENTO, EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00744-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : JURACI MARTINS DE OLIVEIRA
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Advogado(s) : MARCOS ROBERTO MENEGHIN PR19039
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE READEQUAÇAO DE FLS. 619-633, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00756-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : JOSE CARLOS DE FRANCA
Réu(s) : PEDRO MORETO
Advogado(s) : WANDERSON LAGO VAZ PR25243
TOMAR CIENCIA DO TEOR DA CERTIDAO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA AS FLS. 16, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00787-1992 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : SIND TRAB IND CONST EST PAV MONT OBR TER PR
Réu(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO
Advogado(s) : FABIO ANTONIO OBICI SP121855
TOMAR CIENCIA DA IMPUGNAÇAO AOS CALCULOS HOMOLOGADOS , AS FLS, 1079-1106, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00848-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : ELIDIO DOS SANTOS
Réu(s) : CONSTANT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA 423-1100 PR23282
REGULAR A REPRESENTAÇAO PROCESSUAL EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 00965-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : ANTONIO ERNANDES DE OLIVEIRA
Réu(s) : FRIGORIFICO NOROESTE LTDA
Advogado(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA 422-3164 PR9949
TOMAR CIENCIA DE QUE SE ENCONTRA A SUA DISPOSIÇAO NA AGENCIA DO PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO DE PARANAVAI AS GUIAS DE RETIRADA N§ 384-2002 E 385-2002.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01100-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : JOAQUIM BATISTA RIBEIRO
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) : BANCO BANESTADO-ITAU - BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI 322-5574 PR20632
Advogado(s) : MARIA EUNICE DE MOURA BASSO PR27994
tomar ciencia da decisao proferida nos autos supra, o qual foi extinto sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01163-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : VALDOMIRO VIRGINIO DOS SANTOS
Réu(s) : FRANCISCO MIRANDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI PR19655
TOMAR CIENCIA DOS CALCULOS DE READEQUAÇAO, APRESENTADOS PELO CONTADOR DO JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01238-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : JOSE ANTONIO RODRIGUES
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA 423-2377 PR8108
TOMAR CIENCIA DA SUSPENSAO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 1 ANO FACE A EXISTENCIA DO PROC. N§ 590-2001, ATUALMENTE EM FASE D DE RECURSO NO TRT E O JULGAMENTO DA PRESENTE AÇAO DEPENDE DA SOLUÇAO DAQUELE.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01242-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : BENTO MARUJO
Réu(s) : OSSONORTE IND DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA
Advogado(s) : AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE PR16566
TOMAR CIENCIA DO DESPCHO DE FLS. 38, DOS AUTOS SUPRA. " CONSIDERANDO QUE A COMPROVAÇAO DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIA RIO VEIO AOS AUTOS EXTEMPORANEAMENTE DEVE A RECLAMADA ARCAR COM OS HONORARIOS DO CALCULISTA".

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01266-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : EDVALDO NOGUEIRA
Réu(s) : FRIGORIFICO NOROESTE LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA
Advogado(s) : EDILSON AVELAR SILVA PR13558
manifestar-se no prazo de 10 dias, sobre o teor do oficio de fls. 134-135 bem como o decurso do prazo de sobrestamento do feito requerido as fls. 132.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01298-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : NAIR LIRANCO AVANSI
Réu(s) : ESTADO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
Advogado(s) : ARISTEU ROGERIO DE ANDREADE JUNIOR PR30967
TOMAR CIENCIA DO ADIAMENTO DA DATA PARA PROLATAÇAO DE DECISAO PARA O DIA 23.09.2002 AS 17H50 MINUTOS, FACE A AUSENCIA DE INTIMAÇAO DA PARTE RECLAMADA PARA SE MANIFESTA SOBRE O TEOR DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 111-112.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01303-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : VERSINA THEODORO DA SILVA
Réu(s) : BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
Advogado(s) : JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA 423-2377 PR8108
Advogado(s) : JORGE DONIZETI SANCHEZ SP73055
TOMAR CIENCIA DA DESIGNAÇAO DA DATA DE 16.12.2002 AS 13H00PARA INQUIRIÇAO DAS TESTEMUNHAS NO JUIZO DEPRECADO (4| VARA DO TRABALHO DE JUNDIAI - SP.)

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01340-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : MILTON MARTINS
Réu(s) : FRIGORIFICO NOROESTE LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA
Advogado(s) : EDILSON AVELAR SILVA PR13558
manifestar-se quanto ao disposto no oficio de fls. 310, dos autos supra, oriundo da vara do trabalho deprecada.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01467-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : JOSE CARLOS DOS SANTOS SOARES
Réu(s) : DULCILINA ARCANDO GARCIA ME
Advogado(s) : PEDRO FRANCISCO VICENTIN PR10740
informar o CNPJ da empresa ou CPF de seus titulares, a fim de que possa ser consultanto as entidades mencionadas na peti‡ao de fls. 69-70, quanto a existencia de bens em nome das mesmas.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01486-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : RICARDO DOMINGUES DO AMARAL
Réu(s) : PASTELARIA KI PASTEL LTDA
Advogado(s) : JOSE MARIA LOPES DE SOUZA PR19097
TOMAR CIENCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇAO DE CUSTA PROCESSUAIS POR AUSENCIA DE AMPARO LEGAL. EFETUAR O DEPOSITO DAS VERBAS DEVIDAS EM 5 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇAO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01503-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : ZACARIAS DOS SANTOS SOARES
Réu(s) : VIACAO GARCIA LTDA
Advogado(s) : DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS PR20127
TOMAR CIENCIA DO RECURSO ADESIVO APRESENTADO PELO RECLAMANTE

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01525-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : OSVALDO FERREIRA DA SILVA
Réu(s) : DELTA CONTABIL SIC LTDA
Advogado(s) : MAURO APARECIDO MORIGGI PR24967B
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS OFERECIDOS A PENHORA, AS FLS. 195, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01617-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : JUAREZ MILANI
Réu(s) : MAGAZINE LUIZA S-A
Advogado(s) : ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA PR13581
TOMAR CIENCIA DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇAO DO RECLAMADO OU DO PROCURADOR MAURO MARANGONI E-OU LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS O ALVARA JUDICIAL N§ 92-2002.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01680-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : AGUINALDO MARQUES DE SOUZA
Réu(s) : INFRUPAR INDUSTRIA DE FRUTAS PARANA
Advogado(s) : LAURI TRENTINI PR29395
Advogado(s) : JOSE LOPES PIRES PR9557
TOMAR CIENCIA DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇAO NA AGENCIA DO PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA N§ 562-2002, AO RECLAMANTE E GUIA DE RETIRADA N§ 563-3002 AO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01716-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : ANTONIO SALVADOR CRAICI
Réu(s) : BANESTADO S-A
Advogado(s) : MARCIA PAIVA LOPES 44-223-5200 PR12201
TOMAR CIENCIA DE QUE SE ENCONTRA A SUA DISPOSIÇAO NA AGENCIA PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO OS ALVARAS JUDICIAIS N§ 93-2002, 94-2002 E 95-2002.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 01818-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : MARIA AVELINO DE MORAIS
Réu(s) : BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA 423-2377 PR8108
TOMAR CIENCIA DE QUE SE ENCONTRA A SUA DISPOSIÇAO NO PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO A GUIA DE RETIRADA N§ 532-2002.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02125-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : VILSON MASO
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Advogado(s) : MARCOS ROBERTO MENEGHIN PR19039
TOMAR CIENCIA DE QUE SE ENCONTRA A SUA DISPOSIÇAO NA AGENCIA PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO A GUIA DE RETIRADA N§ 564-2002.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02211-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : NEI FERNANDES MOREIRA
Réu(s) : COPAGRA - COOP AGR DOS CAFEIC DE N LONDRINA - SRL
Advogado(s) : ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES PR19663B
TOMAR CIENCIA DOS CALCULOS DE READEQUAÇAO, APRESENTADOS PELO CONTADOR DO JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02417-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : WANDERLEI ZIROTO
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARCIA PAIVA LOPES 44-223-5200 PR12201
TOMAR CIENCIA DE QUE SE ENCONTRA A SUA DISPOSIÇAO NA AGENCIA DA CEF. PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO, OS ALVARAS JUDICIAIS N§ 78-2002 E 79-2002.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02491-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : OTACILIO PEREIRA FRANCO
Réu(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Advogado(s) : GIANNY VANESKA GATTI FELIS PR22304
TOMAR CIENCIA DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇAO DA RECLAMADA OU DOS PROCURADORES MARCELO BARBOSA LEITE E-OU JOSE CARLOS PEREIRA, O ALVARA JUDICIAL N§ 81-2002.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02525-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : AGOSTINHO LISBOA
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARCIA PAIVA LOPES 44-223-5200 PR12201
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM 5 DIAS, SOBRE O VALOR BRUTO DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-023-RT 02765-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI
Autor(es) : DELSO RODRIGUES GOMES
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : SILVANIA MARIA BOLZON 44-223-5200 PR12743
TOMAR CIENCIA DE QUE SE ENCONTRA SUA DISPOSIÇAO NA AGENCIA PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO A GUIA DE RETIRADA N§ 402-2002 E O ALVARA JUDICIAL N§ 75-2002.

PATO BRANCO

VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Rua Goianases, 368 Centro
85501-020 PATO BRANCO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000035-2002
06-09-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-072-CS 00161-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Requerente(s) :CELSO BALBINOTTI
Requerido(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) :MAURICIO GOMES DA SILVA PR13409
Advogado(s) :SANDRO ROQUE CORONA (225-2345) PR17702
CIENCIA DA DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS CUJO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO JUNTO AO SITE DO E. TRT, BEM COMO JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-072-CS 00315-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Requerente(s) :NELSON RAMOS LEAL
Requerido(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) :ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO PR17089
Advogado(s) :ROGERIO REZENDE DE SOUZA SP123741
CIENCIA DA SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO E IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO JUNTO AO SITE DO E. TRT, BEM COMO JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-072-ET 00005-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Embargante(s) :MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ-ASSIST-P-ELIANE M¦ PARZI
Embargado(s) :ZENAIDE DETOGNI PALENSKI
Advogado(s) :GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
RESPONDER AOS EMBARGOS DE TERCEIROS.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00209-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s) :PAULO SERJIO AMAM
Reclamada(s) :PPR INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA
Advogado(s) :MARCO ANTONIO BORDIGNON (262-3489) PR12016
TENDO TRANCORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO DESTINADO A RENICAO E NAO SE TRATANDO DE PRECO VIL, JULGO PERFEITA, ACABADA E IRRETRAVEL A ARREMATACAO, ASSINANDO O AUTO NESTA DATA (CPC, ART. 694).

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00260-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s) :CLAUDINEZ MACHADO
Reclamada(s) :IND. E COM. DE COMPENSADOS MARTINELLO LTDA
Advogado(s) :NAILE VITORIA MARTINS PERACA-F.224-1514 PR25407
RETIRAR JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS.

PROCESSO TRT-PR-072-PS 00262-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Reclamante(s) :LUIZ CARLOS DA SILVA
Reclamada(s) :INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA
Advogado(s) :MAX HUMBERTO RECUERO F-225-3564 PR26406
RETIRAR JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00008-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :IRMA TELES DOS SANTOS
Réu(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu(s) :MASSA FAL. DE ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA
Réu(s) :SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA (FL. 155)
Réu(s) :TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Réu(s) :3¦ ACAO TERCEIRIZACAO LTDA
Advogado(s) :CIRO ALBERTO PIASECKI PR11383
Advogado(s) :RITA DE CASSIA PILONI PR14504
Advogado(s) :SANDRO ROQUE CORONA (225-2345) PR17702
Advogado(s) :MOACYR FACHINELLO PR18991
Advogado(s) :JAMES DANTAS PR27512
TOMAR CIENCIA DA DECISAO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICACO JUNTO AO SITE DO E. TRT, BEM COMO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00015-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :EONEIDE DE OLIVEIRA E OUTROS (2)
Réu(s) :EDEGARD MEHRET
Advogado(s) :ADAIR CASAGRANDE (225-5654-225-6213) PR8879
PROVIDENCIAR A JUNTADA DE COPIA ATUALIZADA DA MATRICULA E DE DOCUMENTOS CAPAZES DE ESCLARECER A EXATA LOCALIZACAO DO IMOVEL (COPIA DE CROQUI), COM SUAS DIMENSOES, DE FORMA A POSSIBILITAR A PENHORA E AVALIACAO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00029-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :ELMAR TADEU MASSAROTTO
Réu(s) :WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
Réu(s) :DEPART.DE ESTRADAS E RODAGEM DO EST.DO PARANA-DER
Advogado(s) :MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS PR27850
VISTA DO LAUDO PERICIAL, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00032-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :PEDRO RIBEIRO PONCIANO
Réu(s) :WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
Réu(s) :DEPART.DE ESTRADAS E RODAGEM DO EST.DO PARANA-DER
Advogado(s) :MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS PR27850
VISTA DO LAUDO PERICIAL, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00033-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :SETEMBRINO OSORIO DE ALMEIDA
Réu(s) :WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
Réu(s) :DEPART.DE ESTRADAS E RODAGEM DO EST.DO PARANA-DER
Advogado(s) :MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS PR27850
VISTA DO LAUDO PERICIAL, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00034-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :VALDEVIR CARDOSO GARCIA
Réu(s) :WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
Réu(s) :DEPART.DE ESTRADAS E RODAGEM DO EST.DO PARANA-DER
Advogado(s) :MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS PR27850
VISTA DO LAUDO PERICIAL, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00048-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :VALENTIN PAZ DA SILVA
Réu(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS FIM LTDA
Advogado(s) :AUGUSTO RENATO P. CARDOSO (225-1038) PR13240
RETIRAR JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00053-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :JOAO MARIA DE FREITAS
Réu(s) :METROPOLITANA VIG. COML.E INDL. LTDA
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A - EXTINTO FL. 49
Advogado(s) :ANDRE VIANA DA CRUZ PR19177
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO ADESIVO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00125-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :ANTONIO CARLOS NIEHUES
Réu(s) :COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Advogado(s) :LUIZ ANTONIO CORONA (225-2345) PR10200
Advogado(s) :JORGE LUIZ DE MELLO PR17145
CIENCIA DA SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO JUNTO AO SITE DO E. TRT, BEM COMO JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00169-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :RAFAEL NOVOCHADLEI
Réu(s) :SERGIO ESTEVAO ROTTA-FAZENDA SANTO ANTONIO
Réu(s) :GRANJA REAL LTDA
Advogado(s) :ANDREY HERGET (224-3814) PR16575
Advogado(s) :ALCEU RENATO JACOBS (224-6281) PR20351
CIENCIA DA SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO JUNTO AO SITE DO E. TRT, BEM COMO JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00176-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :OSMAR FERREIRA DA ROCHA
Réu(s) :AVICOLA PATO BRANCO LTDA
Advogado(s) :ANDREY HERGET (224-3814) PR16575
Advogado(s) :SUZIANE PALLAORO (225-2399) PR24113
CIENCIA DA SENTENCA PROFERIDA NOS AUTOS CUJO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO JUNTO AO SITE DO E. TRT, BEM COMO JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00185-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :VALDIR PINHEIRO FIGUEIRO
Réu(s) :EMPREITEIRA DE OBRAS J.B.K. LTDA (FL.18)
Réu(s) :ANHAMBI AGROINDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) :OSVALDO LUIZ GABRIEL (225-3399-224-1030) PR8670
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00207-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :ADAIR PISSININ
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) :NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-F.225-3231 PR13685
Advogado(s) :MARCIA SANDRA TUMELERO DE BONA PR27560
CIENCIA DA SENTENCA PROFERIDA NOS AUTOS CUJO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO JUNTO AO SITE DO TRT DA NONA REGIAO, BEM COMO JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00226-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :GENTIL ZAMARCHI
Réu(s) :CRISLAINE LOURENCO DE MIRANDA & CIA. LTDA. -FL.137
Advogado(s) :ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA (225-1622) PR19178
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00232-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :LUIZ ALBERTO GIRARDI
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A (FL.103)
Advogado(s) :NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-F.225-3231 PR13685
FOI DEFERTIMINADO A RECLAMADA A JUNTADA DE COPIAS DAS FICHAS RE's DOS EMPREGADOS INDICADOS COMO PARADIGMAS (INICIAL-FL.05), COM EXCECAO DO SR. IVAN REGATTO (VIDE RESSALVA DE FL.195), DE FORMA A ESCLARECER AS SUAS ALTERACOES DE CARGO NO PERIODO QUE SUCEDE A 1998, INCLUSIVE. SOB AS PENAS DO ARTIGO 359 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00256-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :CLAUDETE MACHIEVICZ TEDESCO
Réu(s) :REMER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
Advogado(s) :ARLINDO FERREIRA FREITAS (225-2917) PR8470
CIENCIA DA EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO NOS MOLDES DOS ARTIGOS 844 DA CLT E 267 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00257-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :ERINEU ANTONIO DAL'OMO
Réu(s) :ITAMAR AMPESSAN
Advogado(s) :ANGELO PILATTI NETO (225-3555) PR10698
Advogado(s) :YURI FORSELINI (46 225-6201) PR18062
CIENCIA DA SENTENCA PROFERIDA NOS AUTOS CUJO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO JUNTO AO SITE DO E. TRT, BEM COMO JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00257-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :MARLI DE COL
Réu(s) :REMER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
Advogado(s) :ARLINDO FERREIRA FREITAS (225-2917) PR8470
CIENCIA DA EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS MOLDES DOS ARTIGOS 844 DA CLT E 267 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00296-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :MARIA ROSA DOS SANTOS BOROWSKI
Réu(s) :MARLEI TEREZINHA BASSO ALPINI-FI
Advogado(s) :GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI PR17507
FOI DEFERIDO NOVO PRAZO IMPRORROGAVEL, ATE 13-09-2002, PARA O DEPOSITO DA DIFERENCA ENTRE OS CREDITOS DOS EXEQUENTES E O VALOR DO BEM ADJUDICADO. NO SILENCIO SERA SOLICITADO AO JUIZO DEPRECANTE O LEVANTAMENTO DA PENHORA E DEVOLUCAO DA CP.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00311-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :LORECY DE FATIMA OLIVEIRA
Réu(s) :LIMPTEC - SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Réu(s) :INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Advogado(s) :PAULO IVES TEMPORAL (041) 322-3434) PR17715
CIENCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 240.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00381-2001 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :ELIAS PADILHA RAMOS
Réu(s) :ERMINDO MANIQUE BARRETO
Advogado(s) :MARCOS A.PAGLIOSA ALVES (225-3166) PR16866
CUMPRIR O DETERMINADO NO DESPACHO DE FL. 115.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00392-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :CRISTIANE HOFLER-MENOR-REPR.P-MARLENE BRUM HOFLER
Réu(s) :ASSOCIACAO ATLETICA COASUL
Advogado(s) :NILSO LUIZ FERNANDES PR29696
RETIRAR JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00412-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :WILSON DOS SANTOS
Réu(s) :VALMIR AGOSTINHO SANGALETTI
Réu(s) :MARIA SUZANA GIACOMEL & CIA LTDA
Advogado(s) :SIDNEI ROQUE CICHOCKI(046-547-2144-1707) PR23396
CIENCIA DA EXTINCAO DA ACAO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 267 DO CPC, EM HARMONIA COM O PARµGRAFO 2§ DO ARTIGO 625-D DA CLT, COM A REDACAO INTRODUZIDA PELA LEI N§ 9958-2000.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00427-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :GLACY FATIMA PINTO OSMARINI
Réu(s) :VITOPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
Advogado(s) :SIDNEI MARCELO FASSINI (225-2724) PR19113
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00437-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :ANTONIO CAMARGO
Réu(s) :SINDICATO TRAB.MOV.MERC.GERAL DE GUARAPUAVA
Réu(s) :SINDICATO DOS TRAB.MOV.MERC. EM GERAL DE P. BRANCO
Réu(s) :COAMO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
Advogado(s) :NOEL RIBAS PR10623
Advogado(s) :PEDRO MOLINETTE (225-2216) PR13397
Advogado(s) :LUIZ HENRIQUE TORTOLA PR15513
CIENCIA DA SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO JUNTO AO SITE DO E. TRT, BEM COMO JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00443-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :JANET APARECIDA INOCENCIO STEDILE
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Réu(s) :BANESTADO S-A CORRET.CAMBIO,TIT.E VAL.MOBILIARIOS
Réu(s) :CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
Advogado(s) :JORGE LUIZ DE MELLO PR17145
Advogado(s) :DALTRO MARCELO MARONEZI (041 323-6229) PR27008
RETIRAR JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS. ESTA A DISPOSICAO DO RECLAMADO JUNTO A AGENCIA 4182, DA CEF, ALVARA JUDICIAL.PARA SAQUE DE VALORES.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00459-1994 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :LUCIA REGINA CEZAR DA SILVA
Réu(s) :UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A-UNIBANCO
Advogado(s) :IDAMARA PELEGRINI PASQUALOTTO-F.524-1431 PR14546
RETIRAR JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00464-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :JOSE VALDIR DOS SANTOS
Réu(s) :OMEGA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) :ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES

LTDA
Advogado(s) :MARLON FABIANO FERREIRA FREITAS PR26234
APRESENTAR A CTPS DE SEU CONSTITUINTE E SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, INCLUINDO AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS REFERIDAS NO ARTIGO 195, INCISOS I E II, DA CF-1988. OBSERVANDO OS ESTRITOS TERMOS E LIMITES DA CONDENACAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00474-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :CILSO RIBEIRO DOS SANTOS
Réu(s) :SIND.TRAB.M.MERC.EM G.GPUAVA A-C NEUZA M. OLIVEIRA
Réu(s) :SINDICATO DOS TRAB.MOV.MERC. EM GERAL DE P. BRANCO
Réu(s) :COAMO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
Advogado(s) :PEDRO MOLINETTE (225-2216) PR13397
MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS INDICADOS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00504-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :JAIR JOSE DE QUADROS
Réu(s) :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Réu(s) :BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s) :IDAMARA PELEGRINI PASQUALOTTO-F.524-1431 PR14546
Advogado(s) :SANDRO ROQUE CORONA (225-2345) PR17702
Advogado(s) :RODRIGO LONGO (046 523-3152) PR25652
CIENCIA DA SENTENCA RESOLUTIVA DE IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO PROFEIRDA NOS AUTOS, CUJO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO JUNTO AO SITE DO E. TRT, BEM COMO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00532-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :JOAO PEDRO BORTOT
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Advogado(s) :GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
Advogado(s) :JORGE LUIZ DE MELLO PR17145
PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA DE LEITURA E PUBLICACAO DE SENTENCA FOI DESIGNADO O DIA 08-11-2002, AS 17H59MIN.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00597-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :CASSEMIRO DA SILVA TIGRE
Réu(s) :RESTAURANTE SUSHI HAUSE- N-P SR.DERLI COELHO
Advogado(s) :GENIRIO JOAO FAVERO F-224-4001 PR11571
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE (ART. 879, õ 2§, DA CLT), SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00601-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :JOSE VILSON HORN
Réu(s) :BRASIL TELECOM S-A (FL.261)
Advogado(s) :MARCIO JONES SUTTILE (041) 223-9132 PR25665
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00609-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :IVANIR BORSATTO
Réu(s) :SEBRAE-SERV.DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
Advogado(s) :LUIZ ANTONIO CORONA (225-2345) PR10200
Advogado(s) :DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO PR27049
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00633-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :FRANCISCO MORAIS CAVALHEIRO
Réu(s) :ASSOCIACAO PATOBR.DE ENSINO SUPERIOR S-C LTDA
Advogado(s) :ALCEU RENATO JACOBS (224-6281) PR20351
Advogado(s) :ERLON F. CENI DE OLIVEIRA (225-5654) PR21549
CIENCIA DA SENTENCA PROFERIDA NOS AUTOS CUJO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO JUNTO AO SITE DO E. TRT, BEM COMO JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00669-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :CARMELINDA LIBERA DOS SANTOS
Réu(s) :CONSELHO REG.DE ENG. ARQ.E AGR. DO EST.DO PR -CREA
Advogado(s) :LUIZ ANTONIO CORONA (225-2345) PR10200
Advogado(s) :ZENO SIMM PR5847
CIENCIA DA SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO E IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO JUNTO AO SITE DO E. TRT, BEM COMO JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00669-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :TAISE ROSA DOS SANTOS
Réu(s) :COOPERATIVA NM DATA LTDA
Advogado(s) :OLGA GURGINSKI PR13580
REGULARIZAR SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL NO PRAZO IMPRORROGAVEL DE CINCO DIAS, POSSIBILITANDO A APRECIACAO DO ACORDO FIRMADO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00672-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :SEBASTIAO FERREIRA
Réu(s) :PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) :CEF - CAIXA ECNOMICA FEDERAL
Advogado(s) :LUIS RENATO SINDERSKI PR17347
Advogado(s) :LAERCIO ANTONIO VICARI (224-3889) PR19885
Advogado(s) :CLEICY BRUNALDI PR27989
CIENCIA DA SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO JUNTO AO SITE DO E. TRT, BEM COMO JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00684-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :LUIZ SERGIO VICARI
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) :LUIZ ANTONIO CORONA (225-2345) PR10200
Advogado(s) :LUIZ CARLOS CACERES PR26822
CIENCIA DA DECISAO DA IMPUGANCAO AOS CALCULOS PROFERIDA NOS AUTOS CUJO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO JUNTO AO SITE DO E.TRT, BEM COMO JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00808-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :ARMILDO JOSE KLIPEL
Réu(s) :TELECOMUNICACOES DO PARANA - TELEPAR
Advogado(s) :NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-F.225-3231 PR13685
Advogado(s) :MARCIO JONES SUTTILE (041) 223-9132 PR25665
CIENCIA DA SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO PROFERIDA NOS AUTOS CUJO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO JUNTO AO SITE DO E. TRT, BEM COMO JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00845-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :JOSE ANGELO BAREA
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) :JORGE LUIZ DE MELLO PR17145
RETIRAR JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 00846-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :HELIO ZANCANARO
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) :ANDREY HERGET (224-3814) PR16575
Advogado(s) :JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA PR23230
CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO DE FLS. 538-541 PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS. CUSTAS COMPLEMENTARES PELO RECLAMADO (R$ 7.230,00), CUJO RECOLHIMENTO DEVERA SER COMPROVADO NOS AUTOS EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DO RECOLHIMENTO SER EFETIVADO PELA SECRETARIA COM OS VALORES DEPOSITADOS EM GARANTIA DA EXECUÇÇO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01022-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :DORIT SCHURT DE ALMEIDA
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Réu(s) :FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL - FUNBEP
Advogado(s) :INDALECIO GOMES NETO (041) 362-0178 PR23465
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DAS PARCELAS PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01045-2000 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :VALDECIR CAPRINI
Réu(s) :MECANICA INDUSTRIAL LTDA
Réu(s) :AGROINDUSTRIAL OKAYAMA LTDA
Advogado(s) :MARCOS A.PAGLIOSA ALVES (225-3166) PR16866
VISTA DAS INFORMACOES FORNECIDAS PELA RECEITA FEDERAL, EM SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01049-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :JOAO SILVA STEINHAUS
Réu(s) :WALESEG - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
Réu(s) :IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA
Advogado(s) :ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI PR8918
VISTA DA NOVA CONTA GERAL, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01066-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :MARIA HELENA TRICHES
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) :VALTER CARLOS MARQUES PR23548
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01101-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :ORACLIDES RIBEIRO DA CRUZ
Réu(s) :COASUL - COOPERATIVA AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA
Advogado(s) :INES LUCAS (242-1121) PR14572
Advogado(s) :NELCI MARIA FOCKINK ZANIN (533-1300) PR7985
CIENCIA DA SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO JUNTO AO SITE DO E. TRT, BEM COMO JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01303-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :MARIA DE LOURDES ZAMPIVA
Réu(s) :SISG-SISTEMA DE SERVICOS GERAIS LTDA
Réu(s) :ESTADO DO PARANA - SEC. DE SEG. PUBLICA
Advogado(s) :FABIO BERTOLI ESMANHOTTO PR24558
INDICAR BENS DO DEVEDOR PRINCIPAL PASSIVEIS DE PENHORA, LIVRES, DESEMBARACADOS E SUFICIENTES A GARANTIA INTEGRAL DO JUIZO, INDICANDO INCLUSIVE SUA LOCALIZACAO, SOB PENA DA EXECUCAO VOLTAR-SE CONTRA SI.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01354-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :MANOEL SOARES DA CRUZ
Réu(s) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
Advogado(s) :RENATO PEDRO DE SOUZA (220-1208) PR18502
VISTA DOS NOVOS CALCULOS E DA CONTA GERAL, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01377-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :FRANCISCO REY GOMES DA SILVA
Réu(s) :LOJAS COLOMBO S-A COM. UTILIDADES DOMESTICAS
Réu(s) :MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S-A - SIND.BANESTADO
Advogado(s) :LUIZ ANTONIO CORONA (225-2345) PR10200
Advogado(s) :ADEMAR JOSE PAVANI PR17641
Advogado(s) :HELOISA MARIA FREITAS PR22071
CIENCIA DE DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO TEOR ENCONTRASE A DISPOSICAO JUNTO AO SITE DO E. TRT, BEM COMO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01411-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :ROBERTO GODOY
Réu(s) :CLASPAR-EMPRESA PARAN.DE CLASSIFICACAO DO PRODUTOS
Advogado(s) :GILBERTO GIGLIO VIANNA PR20896
VISTA DOS NOVOS CALCULOS E DA CONTA GERAL, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01814-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :VALDECIR BERTOLDO
Réu(s) :SOTENG - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s) :SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA PR20100
JUNTAR CERTIDAO ATUALIZADA DA MATRICULA DO IMOVEL INDICADO A PENHORA (LOTE RURAL 24-A - MATRICULA 0205 - RIO DO SONO-TO).

PROCESSO TRT-PR-072-RT 01969-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR
Autor(es) :LUIZ FELIPE LOURES MIRANDA
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) :FABIO SPAGNOLLI PR23268
Advogado(s) :ARLINDO FERREIRA FREITAS (225-2917) PR8470
CIENCIA DA SENTENCA RESOLUTIVA DE EMBARGOS A EXECUCAO PROFEDA NOS AUTOS,CUJO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSICAO JUNTO AO SITE DO E. TRT. BEM COMO JUNTO A SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

PONTA GROSSA

1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
MARQUES DO PARANA, 633 - RONDA
84051-060 PONTA GROSSA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000052-2002
06-09-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PR AZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO SEGUE DESCR ITO NOS RESPECTIVOS PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-024-CS 03387-1999 - (60 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Requerente(s) :ANGELO ALVES DOS SANTOS
Requerido(s) :ALL AMERICA LATINA LOGIATICA DO BRASIL SA
Adv(s) :EUCLIDES ALCIDES ROCHA PR23349
PODERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO..

PROCESSO TRT-PR-024-CS 03408-1999 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Requerente(s) :LUIZ ANTONIO VOSNE
Requerido(s) :NASCIMENTO PROJETOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Requerido(s) :ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA
Adv(s) :PAULO HENRIQUE VIVEIROS PR15838
Adv(s) :ANGELA NAIRA BELINSKI PR24925
Adv(s) :JOEL BERTO PR25055
PROLATADA DECISAO DOS EMB A EXECUCAO FLS. 243-244.

PROCESSO TRT-PR-024-CS 03677-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Requerente(s) :FIDELCINO FRANCISCO DA SILVA
Requerido(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
Requerido(s) :FERROVIA SUL ATLANTICO SA
Adv(s) :JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA PR12383
Adv(s) :SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
PODERAO NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, INICIANDO-SE PELA 1 RE, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS DO AUTOR.(FLS. 492).

PROCESSO TRT-PR-024-ET 00017-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Embargante(s) :MILTON ROBERTO RUCKER
Embargado(s) :ERLI MARTINS DE ALMEIDA
Adv(s) :GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO PR23378
Adv(s) :MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
DECISAO DO EMBARGOS DE TERCEIROS- PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00034-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S :OSVALDO DE OLIVEIRA
Reclamada (S :CELSO MACEDO KOSSATZ
Adv(s) :OSEAS SANTOS PR22211
Adv(s) :ANGELA MARIA BREGINSKI PR29011
EXTINTO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00153-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S :RUDSON NOE PEREIRA DE LIMA
Reclamada (S :IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Reclamada (S :BRASIL TELECOM SA
Adv(s) :CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI PR25257
PODERA APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00245-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S :GIVANETE APARECIDA DE ARAGAO SANTOS
Reclamada (S :REFEICOES NATURAS LTDA
Adv(s) :VALDINIR KUBASKI PR13385
RECOLHER FGTS- CONTA VINCULADA-AUTOR, SOB PENA EXEC.DIRETA.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00429-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S :ARILDO SOUZA FERREIRA
Reclamada (S :TROJAN CONSTRUCAO CIVIL SC LTDA
Reclamada (S :SHOPPING CENTER PONTA GROSSA
Adv(s) :ADAO MACEDO PR10460
Adv(s) :DOUGLAS SOARES OSTERNACK PR10504
DEVERAO INFORMAR QUE DATA OCORRERAO OS PAGAMENTOS RELATIVOS AO ACORDO, SOB PENA DE SE ENTENDER QUITADOS APOS 60 DIAS A CONTAR DO DIA DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00668-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S :WALDEMAR DOS SANTOS ARAUJO FILHO
Reclamada (S :TM LIMA E CIA LTDA GRUPO EXITO
Adv(s) :JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PR32238
EXTINTO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00691-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S :ADEMIR CARVALHO
Reclamada (S :WALTER RIU TSUNETO
Adv(s) :KATIA MARIA BONFIM DE ALMEIDA PR22858
EXTINTO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00837-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S :RAFAELA BITTENCOURT RODRIGUES
Reclamada (S :RESTAURANTE BUFFON LTDA
Adv(s) :JULIANO JARONSKI PR32183
DEVERA EMENDAR A INICIAL, APRESENTANDO DEMONSTRATIVO DE COMO OBTEVE OS VALORES, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DEVERA AINDA, APRESENTAR COPIA DA EMENDA P-NOTIFICAR O REU.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00845-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S :JOSE VALDIR DOS SANTOS RAFAEL
Reclamada (S :RICARDO VERISSIMO VODOSKI
Reclamada (S :ELISEU SCHEIFFER
Adv(s) :ADAO MACEDO PR10460
MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 08.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 01009-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S :NESTOR KOSSAR
Reclamada (S :ENACREM EMPREITEIRA NACIONAL DE OBRAS E SERVICOS L
Reclamada (S :VIMAR ENGENHARIA ELETRICA LTDA
Reclamada (S :SCHAIN ENGENHARIA LTDA
Reclamada (S :CONVEXX COMUNICATION DO BRASIL SA
Adv(s) :GILMAR PAVESI PR19650
Adv(s) :CLAUDIA RODRIGUES PEREIRA PR20914
Adv(s) :CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO PR24674
Adv(s) :KARLA POLKING AVILA PR28137A
Adv(s) :ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR PR5257
PODERAO MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 01017-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S :LENI TERESINHA MARQUES
Reclamada (S :CEGETUR TURISMO LTDA ME
Adv(s) :ALEIXO MENDES NETO PR17794
PODERA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUST.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 01170-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S :MAURICIO MACHADO
Reclamada (S :SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA
Adv(s) :ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI PR22100
PODERA APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 01250-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S :LAURICEIA SANTOS
Reclamada (S :IPECOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Adv(s) :DANILO PHORTTOS SCHURUTT PR23361
EFETIVADA PENHORADA NO ROSTO DOS AUTOS,394-01,4a Vara Civel.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 01251-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S :MARIA SILVIA LIMA
Reclamada (S :IPECOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Adv(s) :DANILO PHORTTOS SCHURUTT PR23361
EFETIVADA PENHORADA NO ROSTO DOS AUTOS,394-01,4a Vara Civel.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 01254-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S :ROSILENE APARECIDA DITZEL
Reclamada (S :IPECOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Adv(s) :DANILO PHORTTOS SCHURUTT PR23361
EFETIVADA PENHORADA NO ROSTO DOS AUTOS,394-01,4a Vara Civel.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 01255-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S :ALVACELIA BATISTA DE OLIVEIRA
Reclamada (S :IPECOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Adv(s) :DANILO PHORTTOS SCHURUTT PR23361
EFETIVADA PENHORADA NO ROSTO DOS AUTOS,394-01,4a Vara Civel.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 01542-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Reclamante (S :MARCIO ALEXANDRE FERREIRA DE LIMA
Reclamada (S :BINGO CENTRAL LTDA
Reclamada (S :LAS VEGAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO ESPORTIVA
Adv(s) :VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO PR18300
Adv(s) :EDSON SANTOS MARTINS PR18448
PROLACAO DE SENTENCA- REJEITADO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00040-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ELIO LUIZ MIKOS
Réu(s) :BAIL E CIA LTDA
Adv(s) :AMAURI PAULO CONSTANTINI PR20682
Adv(s) :LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS PR28296
EMBARGOS DE DECLARACAO- PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00138-1993 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :EVERSON LUIZ GONCALVES
Réu(s) :ALFA SERVICOS DE CREDITO E INFORMATICA SC LTDA
Adv(s) :MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS PR21859
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FL.S 11 DA CP.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00138-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LIDIA KOTULA ZAVADSKI
Réu(s) :SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
Adv(s) :MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 136.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00220-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LINDAMIR FERNANDES MACIEL MINEIRO
Réu(s) :LANCHONETE DRIMS LTDA
Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
PODERA MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFICIO RECEBIDO DO DETRAN.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00249-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOAO ALCEU RODRIGUES
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA SA
Adv(s) :CELSO JUSTUS PR17400
Adv(s) :JOSE FERNANDO ROSAS PR29904
CONSIDERANDO QUE O ACORDO CELEBRADO, ABRANGE A RT 811-92, C- AUDIENCIA DESIGNADA P-19-09-02, AGUARDE A AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00335-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ANUAR CURY
Réu(s) :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Adv(s) :MONICA RIBEIRO BONESI PR24319
NEGADO SEGUIMENTO AO R.ORDINARIO, POR DESERTO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00338-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :OLAVIO ALVES DA SILVA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
CIENCIA DO DESPACHO FLS. 162, NOS TERMOS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00366-2001 - (30 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :EVALDO HARTMANN ALVES
Réu(s) :FABRICA ATAUDES PONTAGROSSENSE
Adv(s) :SILVANA MENDES HELMES PR19918
DEVERA INFORMAR ENDERECO CORRETO DO REU.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00448-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :SIDNEY GONCALVES NETO
Réu(s) :IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Adv(s) :LAURI DA SILVA PR27557
DEVERA REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00485-2000 - (30 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MIGUEL ANGELO GAMBASSI
Réu(s) :EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Adv(s) :FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166
PODERA RETIRAR UMA GUIA DE RETIRADA SE SALDO REMANESCENTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00576-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ABIGAIL GOMES
Réu(s) :COMERCIAL DE CALCADOS MAIOR LTDA
Adv(s) :ALEIXO MENDES NETO PR17794
PODERA MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFICIO DO DETRAN.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00608-2001 - (30 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LIDIA CZERSKI
Réu(s) :CLINICA VETERINARIA VILA VELHA LTDA
Adv(s) :PAULO ANDRE MIARA PR21542
INDICAR BENS PASSIVEI DE PENHORA E SUA EXATA LOCALIZACAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00708-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ADAILTON MENDES
Réu(s) :AGADIR VIEIRA DE ARAUJO
Réu(s) :BERNECK AGLOMERADOS SA
Adv(s) :WILSON KACHAM PR14074
Adv(s) :RICARDO MACHADO PR20225
EMBARGOS DE DECLARACAO-PROCEDENTES.AUTOR CONTRA ARRAZOAR R.O

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00712-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :DIOGENES FERREIRA SILVESTRE FILHO
Réu(s) :EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA
Adv(s) :CELSO JUSTUS PR17400
Adv(s) :MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
Poderao manifestarem-se acerca do despacho de fls. 320.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00716-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :DANIELE CRISTIANE SZCYMCSZYN
Réu(s) :SONAE DISTRIBUICAO BRASIL SA
Adv(s) :LEO MARCOS PAIOLA PR15629
PODERA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS REFITOS P-CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00837-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :PEDRO DA APARECIDA IANZEN
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00869-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LUIS ANTONIO DOS SANTOS
Réu(s) :CARLOS ALBERTO DA SILVA VILLAS BOAS
Réu(s) :CLARICE BUENO NAPOLEAO VILLAS BOAS
Adv(s) :LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK PR17704
Adv(s) :AMAURI CARVALHO ALVES PR21891
HOMOLOGADO ACORDO NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00909-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOAO MARIA FLORAO
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00996-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ARIEL DIAS DA SILVA
Réu(s) :CASA DOS PNEUS SA IMPORTACAO E COMERCIO
Adv(s) :ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI PR22100
Adv(s) :MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
HOMOLOGADO ACORDO- RE DEVERA RECOLHER E COMPROVAR AS CUSTAS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01007-2001 - (20 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CARLOS DAL COL
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
DEVERA JUNTAR DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01057-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ELIANE GONCALVES DO CARMO
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
DEVERAA JUNTAR DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01061-2001 - (20 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ROGERIO LUIZ BUCHNER
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
DEVERA JUNTAR DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01123-2001 - (20 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOAO MARIA FLORAO
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
DEVERA JUNTAR DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01129-1994 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CLEVER OLAVO DE REZENDE
Réu(s) :BANCO BANDEIRANTES SA
Adv(s) :HELCIO SILVA ORANE PR9829
PODERA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS DO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01157-1991 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ACIR DE SOUZA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :CELSO ALVES PR13756
PODERA MANIFESTAR-SE ACERCA DE DOCUMENTOS JUNTADOS P-DEVEDOR

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01203-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :FERNANDO ALVES DE QUADROS
Réu(s) :JOAO SCHUPCHEKI ME
Réu(s) :BUNGE FERTILIZANTES SA
Adv(s) :PAULO ANDRE MIARA PR21542
DEVERA INFORMAR ENDERECO ATUAL DO REU.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01223-2001 - (20 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :IZIQUIEL DIAS DOS SANTOS
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
DEVERA JUNTAR DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01246-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE P GROSSA
Réu(s) :SONAE DISTRIBUICAO DO BRASIL SA
Adv(s) :LEO MARCOS PAIOLA PR15629
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORIDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01248-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :FABIANA APARECIDA CZAIKA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01279-2001
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :SOLANGE FILIPAKI
Réu(s) :RILTON RIBEIRO E CIA LTDA
Réu(s) :CLAUDIO ALVES SIQUEIRA ME
Réu(s) :FP FADEL E CIA LTDA
Réu(s) :TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA
Adv(s) :SILVANA MENDES HELMES PR19918
Adv(s) :JOSE VALDECI DA ROSA PR20282
FOI ADIADA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO P-21 DE NOVEMBRO DE 2002 AS 15 HORAS, FICANDO MANTIDAS AS COMINACOES ANTERIORES.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01281-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ANTONIO CARLOS RAMOS DA SILVA
Réu(s) :IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Adv(s) :ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE PR8227
PODERA MANIFESTAR-SE ACERCA DE DOCUMENTOS JUNTADOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01482-1999 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LUDOVICO PORTELA DE MORAES
Réu(s) :CALLADIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Adv(s) :JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO PR19114
DEVERA MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 212..

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01583-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ANA CLAUDIA STALHSCHMIDT GOMES
Réu(s) :BANCO SUDAMERIS BRASIL SA
Adv(s) :CLAUDIA MARIA TOMAZETTO PR20614
Adv(s) :JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR PR21041
DECISAO DE EMBARGOS DECLARACAO-PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01618-2001 - (30 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VERA FRANCISCA GODOY MENDES
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
Podera apresentar os calculos de liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01706-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :DAVID RICARDO DE OLIVEIRA
Réu(s) :FERROVIA SUL ATLANTICO SA
Réu(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
Adv(s) :MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01724-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VALMIR JOSE FERREIRA
Réu(s) :CONDOMINIO DO INTERSHOPPING
Adv(s) :LUCIA HEROCO HERAI PR28581
MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFICIO RECEBIDO DA 29 VT P.ALEGRE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01768-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ESVALDO MENDES ESPOLIO
Réu(s) :JOSE CESAR MICHARKI
Réu(s) :SIMONE DA CRUZ MICHARKI
Réu(s) :LUCIANO MICHARKI
Adv(s) :GELSON BARBIERI PR17510
PODERA MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 46.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01770-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VANDERLEI MENDES
Réu(s) :JOSE CESAR MICHARKI
Réu(s) :SIMONE DA CRUZ MICHARKI
Réu(s) :LUCIANO MICHARKI
Adv(s) :VITORIO KARAN PR18663
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01799-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ALMIR MARTINS DOS SANTOS
Réu(s) :MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
Réu(s) :CIDADELA SA
Adv(s) :IRACEMA GARCIA VAZ PR11445
Adv(s) :GILMAR PAVESI PR19650
NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01825-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :EDSON CANDIDO
Réu(s) :COPEL DISTRIBUICAO S-A
Réu(s) :FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Adv(s) :CARLOS BOGUS PR20408
Adv(s) :JOAO MATIAK SLONIK PR9833
EMBARGOS DE DECLARACAO- PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01838-2001
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MANOEL SIDENEY LOURENCO
Réu(s) :ENACREM EMPREITEIRA NACIONAL DE OBRAS E SERVICOS L
Réu(s) :VIMAR ELETRIFICACAO E ENGENHARIA LTDA
Réu(s) :SCHAIN ENGENHARIA LTDA
Adv(s) :GIOVANI DA SILVA PR18452
Adv(s) :SERGIO KOITI OTA SP107190
Autor apresenta peticao de acordo, nÆo sendo homologado pelo Juizo. Para publicacao de sentenca foi designado dia 16.09.02, as 17H10min.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01844-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LEU MATIAS LOPES
Réu(s) :ENACREM EMPREITEIRA NACIONAL DE OBRAS E SERVICOS L
Réu(s) :VIMAR ELETRIFICACAO E ENGENHARIA LTDA
Réu(s) :SCHAIN ENGENHARIA LTDA
Adv(s) :GIOVANI DA SILVA PR18452
Adv(s) :SERGIO KOITI OTA SP107190
HOMOLOGADO ACORDO, SEGUE PELA 1a RE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01940-1998 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOAO MIGUEL GALDINO
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
Adv(s) :DELMA SANAE CAETANO OTA PR25283
AUTOR DEVERA RETIRAR DOCUMENTOS. RE PODERA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO E A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUID.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02023-2001
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ANA MEDEIROS DE LIMA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :OSIRES GERALDO KAPP PR21818
PUBLICACAO DE SENTENCA P- 16-09-2002, AS 17h06min.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02114-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :KELLY CRISTINA SANTOS PINHEIRO
Réu(s) :CONTACTO TRABALHOS TEMPORARIOS
Réu(s) :TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS
Adv(s) :FABRICIO MAGGI REUSING PR27416
APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02307-1998 - (30 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ROBSON LUIZ GUTIERREZ
Réu(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
Adv(s) :MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
MANIFESTAR-SE ACERACA DACERTIDAO DE FLS. 40 DA CP.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02370-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JANICE TERESINHA MARTINI
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :DELMA SANAE CAETANO OTA PR25283
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02591-2001 - (20 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VALDIR LUFT
Réu(s) :UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Adv(s) :DENISE CRISTINE DIVARDIN PR20973
PODERA MNAIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS REU.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02620-2001 - (30 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :EDIVALDO SOARES DA SILVA
Réu(s) :LIDERANCA SEGURANCA LTDA
Réu(s) :VEREDA VEICULOS LTDA
Adv(s) :ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN PR21697
Adv(s) :MARCIA MARIA BARRIDA PONTAROLO PR26482
AUTOS 1886-2001, REUNIDOS A ESTES. HOMOLOGADO ACORDO. RE DEVERA RECOLHER E COMPROVAR INSS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02631-1991 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :AROLDO FERREIRA DOS SANTOS
Réu(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
Adv(s) :BRUNO BOCKMAN MOREIRA PR14112
FOI EFETIVADA TRANSFERENCIA DO D.RECURSAL P-CONTA REMUNERADA

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02637-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :EDSON MIGUEL STAICHAKA
Réu(s) :ORGANIZACAO EDUC DE PUBLIC LTDA JORNAL DA MANHA
Adv(s) :ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI PR22100
O REU DEVERA PROCEDER A ANOTACAO DA CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02645-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOEL MAIA
Réu(s) :KOZIEL E KOZIEL LTDA
Adv(s) :PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
Adv(s) :KLEBER CAZZARO PR25962
VISTAS AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 47.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02663-1992 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :SINDICATO DOS EMPR EM E DE SEG VIG DE P GROSSA
Réu(s) :PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Adv(s) :WILSON RAMOS FILHO PR10285
Adv(s) :KARLA POLKING AVILA PR28137A
REJEITADO OS EMBARGOS A EXECUCAO. NAO HAVENDO INSURGENCIA QUANTO AOS CALCULOS, OCORREU PRECLUSAO. INTEMPESTIVA A IMPUGNACAO, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT. (DESP FLS,288).

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02664-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CLARICE DE OLIVEIRA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :OSIRES GERALDO KAPP PR21818
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02668-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :EURIDES CEZAR RODRIGUES VAZ
Réu(s) :CONSTRUTORA ROCA LTDA
Adv(s) :JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR PR21041
Adv(s) :CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE PR21834
DECISAO DE EMBARGOS DECLARACAO-IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02674-2001 - (30 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MARCIO ADRIANO ZANDER
Réu(s) :HORACY SANTOS E CIA LTDA MF
Adv(s) :PAULO CESAR HERT GRANDE PR24270
HOMOLOGADO ACORDO-RECOLJER E COMPROVAR VALOR DO INSS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02736-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOAO PORTO FILHO
Réu(s) :HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Adv(s) :CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER PR10515
REABERTO PRAZO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO R.ODINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02743-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MARCOS JOEL DE MATTOS
Réu(s) :IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) :BRASIL TELECOM SA
Adv(s) :ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
Adv(s) :LUCIA HEROCO HERAI PR28581
Adv(s) :ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE PR8227
PROLATADA DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO. RE DEVERA APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02862-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ANTONIO CARLOS GARRIEL
Réu(s) :IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Adv(s) :FABRICIO MAGGI REUSING PR27416
Adv(s) :ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE PR8227
DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO-IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02999-2001 - (8 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :KARINA ANDRADE
Réu(s) :REGIAN COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Adv(s) :NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM PR13709
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03504-2000 - (30 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ANTONIO VILMAR BATISTA
Réu(s) :IMBIFORMA COMPENSADOS LTDA
Adv(s) :PAULO DE TARSO DELGADO PR18912
INDICAR BENS A PENHORA, SUA EXATA LOCALIZACAO..

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03840-2000 - (30 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JAQUELINE DE FATIMA DE PAULA
Réu(s) :ROSELI APARECIDA FERNANDES MARTINS
Adv(s) :DAVISON SILVA PR19555
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA E SUA EXATA LOCALIZACAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 04187-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LAURO GONCALVES DOS SANTOS
Réu(s) :EMPREEDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LTDA
Adv(s) :ALCIDIO SOARES JUNIOR PR18992
MANIFESTR-SE ACERCA DOS BENS NOMEADOS A PENHORA.

ROLÂNDIA

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
EDITAL DE CITAÇÃO DO RECLAMADA, (PRAZO 20 DIAS), EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PS Nº 560/2001, ENTRE PARTES: CLAUDETE DOS SANTOS (RECLAMANTE) E ALCOMEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (RECLAMADA).
O Doutor Mauro Vasni Paroski, Juiz do Trabalho de Vara de Rolândia-PR, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento , que se está citando as Reclamadas supramencionadas, com endereço em lugar incerto e não sabido, a pagarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de R$8.897,09 (oito mil oitocentos e noventa e sete reais e nove centavos) , abaixo discriminada, tudo conforme r. despacho abaixo transcrito, bem como proceder a anotação da CTPS da autora e promover a entrega dos documentos hábeis e necessários ao recebimento do seguro-desemprego, preenchidas e assinadas de forma regular (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – código 01, Comunicação de Dispensa – CD e Requerimento do Seguro-Desemprego), sob pena de não os fornecendo, fornecendo-0s em desacordo com a lei, ou ainda, na hipótese de insucesso no recebimento das parcelas, ser a obrigação de fazer convertida em obrigação de indenizar por quantia equivalente, a ser calculada na forma da Lei n. 7.998/90. "... HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE FLS. 37 E SEGUINTES. FIXO OS HONORÁRIOS DO CONTADOR EM R$250,00. CITE-SE A PARTE DEMANDADA PARA PAGAMENTO. Em, 16.08.2002 a) Juiz do Trabalho".
Valores Devidos
Principal R$6.976,21
Custas R$ 169,55
Hon. Do Contador R$ 250,00
INSS a Recolher R$1.501,32
Total da Execução R$8.897,09
Valores atualizados até 31-08-2002.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente das Reclamadas e seus representantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.
Eu, Izabel Maria José Baza, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.

Rolândia-PR, 21 de agosto de 2002.
MAURO VASNI PAROSKI
Juiz do Trabalho

R$ 216,00

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, (prazo 20 dias), Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista nº 881/2001, entre partes: LUIZA FRANCISCO ANDRADE (Reclamante), e GUEST CONFECÇÕES, (Reclamada).
O Doutor REGINALDO MELHADO, Juiz do Trabalho de Vara de Rolândia-PR, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a Reclamada supramencionada, com endereço em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$2.575,41, abaixo discriminada, tudo conforme r. despacho com o seguinte teor: "...II – Perfeitamente adequados à liquidação do título judicial exequendo, HOMOLOGO os cálculos de fls. 37 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constantes quanto à atualização monetária e juros. III - Fixo os honorários do contador em R$180,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicáveis ao débito principal. IV – Atualize a Secretaria a conta de execução, acrescendo-a das custas processuais. V – Após, CITE-SE a parte demandada para pagamento.... Rolândia, 13/08/2002 a) Juiz do Trabalho".
Valores Devidos
PRINCIPAL mais JUROS R$ 2.003,56
CUSTAS R$ 46,58
HON. CONTADOR R$ 180,45
INSS R$ 344,82
TOTAL R$2.575,41
Valores devidos até 01/09/2002.
Deverá a reclamada, ainda, anotar o contrato de trabalho na CTPS da autora, sob pena de ser feito pela Sccretaria desta Vara.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da Reclamada e seus representantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.
Eu, Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.

Rolândia-PR, 19 de agosto de 2002.
REGINALDO MELHADO
Juiz do Trabalho

R$ 198,00

VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2270 CENTRO
86600-00 ROLANDIA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000609-2002
06-09-2002

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-669-ACp 00001-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SINDICATO EMP POSTOS SERV COMB E DER PET LOND REG
Réu(s) : GALLEGO & GALLEGO LTDA
Advogado(s) : MARCELINO BISPO DOS SANTOS PR24190
PEDIDO INICIAL ACOLHIDO EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-669-ACp 00004-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SINDICATO EMP POSTOS SERV COMB E DER PET LOND REG
Réu(s) : ZANOLO COSTA & CIA LTDA
Advogado(s) : SILVINO JANSSEM BERGAMO PR18621
Advogado(s) : MARCELINO BISPO DOS SANTOS PR24190
PEDIDO INICIAL ACOLHIDO EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-669-ACp 00005-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SINDICATO EMP POSTOS SERV COMB E DER PET LOND REG
Réu(s) : COLACITE & COLACITE LTDA
Advogado(s) : RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO PR12231
Advogado(s) : MARCELINO BISPO DOS SANTOS PR24190
PEDIDO INICIAL JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-669-ACp 00008-2002 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SINDICATO EMP POSTOS SERV COMB E DER PET LOND REG
Réu(s) : AUTO POSTO ITAGUAJE LTDA
Advogado(s) : ALEXANDRA TOSHIMI PASSOS OKAWA PR15715
Advogado(s) : MARCELINO BISPO DOS SANTOS PR24190
PEDIDO INICIAL JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-669-ET 00002-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Embargante(s) : ELIZEU FRAGERI
Embargado(s) : NIVALDO JUSTINO DE MOURA
Advogado(s) : ALVARO PESENTI PR2288
Advogado(s) : JOSE ROBERTO BEFFA PR7390
FOI REJEITADA A PRELIMINAR DEDUZIDA PELO REU E EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO. ACOLHIDA EM PARTE A PRETENCAO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00087-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Reclamante(s) : FLAUZENI APARECIDA MUNIZ
Reclamada(s) : MARLENE HADDAD
Advogado(s) : ARNO ANDRE GIESEN PR5324
VISTAS DOS TERMOS DE FLS. 54, DA RECLAMADA, QUE INDICA BENS PARA PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00150-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Reclamante(s) : JORGE LUIZ VELTRE
Reclamada(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Reclamada(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
Reclamada(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Reclamada(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : ANA CAROLINA CONTE BOUCAS PR21037
RESPONDER AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00254-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Reclamante(s) : MAURO DE CASTRO
Reclamada(s) : IRAE FERREIRA LOPES
Advogado(s) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
CIENCIA DO LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00272-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Reclamante(s) : GILMAR PEREIRA DOS SANTOS
Reclamada(s) : JOSE CARLOS BELLON
Reclamada(s) : ELIO APARECIDO SANZOVO
Advogado(s) : JOSE MARIA DA SILVA PR12696
Advogado(s) : JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES PR6267
CONTRA-RAZOAR RECURSO ORDINARIO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00370-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Reclamante(s) : ELIANE DE CASSIA BELLOZO DA SILVA
Reclamada(s) : GERMAN TEXTIL LTDA
Advogado(s) : JAIR ANCIOTO PR11789
Advogado(s) : HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO PR13786
FORAM REJEITADOS OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00438-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Reclamante(s) : VANESSA PACHECO DA SILVA
Reclamada(s) : POHREN & POHREN LTDA
Advogado(s) : JOSE MARIA DA SILVA PR12696
AUDIENCIA UNA SUMARISSIMO PARA O DIA 17-09-2002 AS 14H05.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00439-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Reclamante(s) : JOSIAS GOUVEIA
Reclamada(s) : ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA
Advogado(s) : JOSE MARIA DA SILVA PR12696
AUDIENCIA UNA PARA O DIA 17-09-2002, AS 14h20min.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00440-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Reclamante(s) : ALICE PEREIRA MENDONCA
Reclamada(s) : DOG SAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA
Advogado(s) : TONY ALVES PR16425
AUDIENCIA UNA PARA O DIA 18-09-2002, AS 14h20min.

PROCESSO TRT-PR-669-PS 00441-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Reclamante(s) : ESPOLIO DE JOSE SILAZIO
Reclamada(s) : FAZENDA MARAGOGIPE
Advogado(s) : NILSO PAULO DA SILVA PR19274
AUDIENCIA UNA PARA O DIA 18-09-2002, AS 14h35min.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00001-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LECIO FERNANDES DOS SANTOS
Réu(s) : CARLOS ALBERTO DIAS & IRMAO LTDA
Advogado(s) : PAULO DOS SANTOS SILVA FONE 623-3204 PR13472
DESPACHO DE FLS. 106. INDEFIRO A ARREMATACAO DE FLS. 103, POR LANCO VIL. DEVOLVAM-SE OS VALORES AO LANCADOR. DESPACHO DE FLS. 107. DEFIRO. EXPECA-SE O AUTO DE ADJUDICACAO. APOS, INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00001-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOEL MENDES
Réu(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A
Advogado(s) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
APRESENTAR RAZOES FINAIS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00006-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : REGINALDO VIANA
Réu(s) : BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : EVALDO ULINSKI
Advogado(s) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR PR14954
Advogado(s) : ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR PR22279
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 174 QUE NOMEOU PERITO DR. ABILIO MANOEL H. DA SILVA, COM PRAZO DE CINCO DIAS PARA FORMALACAO DE QUESITOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00044-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SILVIA ANTONINA DA SILVA
Réu(s) : VERA LUCIA BELETTI
Advogado(s) : AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA PR14671A
Advogado(s) : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES PR18584
NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATORIOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00051-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JORGE DA SILVA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Advogado(s) : RICARDO RAMALHO CARDOSO PR13678
APRESENTAR RAZOES FINAIS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00056-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : APARECIDO DIAS DE SOUZA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE WEISBERG CONST PRE FABRICADAS LTDA
Advogado(s) : OTTO FEUCHT PR3129
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00072-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : VALDOMIRO LAURINDO DA SILVA
Réu(s) : MARIA APARECIDA PIVETTA CARRATO
Advogado(s) : OMAR ABES SALLE PR15685
MANIFESTAR-SE SOBRE CARTA PRECATORIA RECEBIDA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00078-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARCOS ANTONIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S A
Advogado(s) : FLORINDO MARCOS PEDRAO-F 324-3287 PR19568
RETIRAR ALVARA EM SEU NOME.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00091-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARTINS FRANCISCO DA SILVA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO DA RECLAMADA

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00094-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE ADRIANO AVILA CARVALHO
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 16-09-2002 AS 13H45.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00109-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SUELI DOS SANTOS SILVA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA
Advogado(s) : ANNELIZE PIECHNIK PIZZANI PR11685
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00118-2002 - (30 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : VICTOR FONSECA
Réu(s) : JOSE ROBERTO CORREA GUIMARAES
Advogado(s) : JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI PR4353
COMPROVAR O RECLIMENTO DO INSS, EM DUAS VIAS, EM TRINTA DIAS

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00126-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : FLAVIA ROMAGNOLI
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARIA APARECIDA CORTELASSI PR25516
CIENCIA DOS TERMOS DA SENTENCA DE EMBARGOS A EXECUCAO QUE A JULGOU PROCEDENTE EM PARTE.,

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00127-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : GILMAR APARECIDO FELIX
Réu(s) : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Advogado(s) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
Advogado(s) : SANDRO AUGUSTO BONACIN PR23027
OS EMBARGOS DECLARATORIOS TIVERAM PROVIMENTO NEGADO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00129-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : OSMAR MENEGHETTI
Réu(s) : FRIGORIFICO LUPIONOPOLIS LTDA
Réu(s) : FRIGORIFICO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA
Advogado(s) : WALTER SIQUEIRA PITTA (FONE-623-2146) PR6451
Advogado(s) : JOSE CARLOS DE MELO PR8432
Advogado(s) : LUZIMAR BARRETO FRANCA SP34740
DECISAO DE EMBARGOS- JULGADO IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00143-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : PAULO THEODORO DE SOUZA
Réu(s) : RADIO CULTURA DE ROLANDIA LTDA
Advogado(s) : RICARDO FRANCA ROVERI PR25116
VISTA AO BEM A PENHORA OFERECIDO PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00176-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : CLOVIS ADALBERTO ROMA
Réu(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA
Advogado(s) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES PR17919
ACOLHIDO EM PARTE O PEDIDO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00191-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARIA HELENA ANDRADE DA ROCHA
Réu(s) : MVM CONFECCOES DE ROUPAS LTDA
Réu(s) : GUEST CONFECCOES DE ROUPAS LTDA]
Réu(s) : SABAK CONFECCOES LTDA
Réu(s) : MARISA CRISTINA PINHO
Réu(s) : VANDERLEI DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ARNO ANDRE GIESEN PR5324
CONFORME ATA DE 15-08-2002, FORAM OS AUTOS EXTINTOS SEM O CONHECIMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00341-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JURANDIR RODRIGUES OLIVEIRA
Réu(s) : SERV E MEC AGRICOLA LTDA-SEMAG
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA
Advogado(s) : FLORINDO MARCOS PEDRAO-F 324-3287 PR19568
RESPONDER AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00345-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ISRAEL SANCHES
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP MAQ AGR LTDA
Advogado(s) : ELTON LUIZ DE CARVALHO PR14494
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00355-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ALVINO MIRANDA DA SILVA
Réu(s) : NELSON FELISBERTO DE SOUZA
Advogado(s) : JOAO DONIZETTI VIEIRA PR19273
RETIRAR A CTPS DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00451-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : GERALDO DE SOUZA
Réu(s) : FRIGOLUP FRIGORIFICO LUPIONOPOLIS LTDA
Advogado(s) : JOEL GARCIA PR20086
FICA INTIMADO PARA MANIFESTACAO ACERCA DE FLS. 287.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00456-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE PINHEIRO DA SILVA
Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Advogado(s) : VALDECIR MILESKI PR14221
VISTAS DO R. DESPACHO DE FLS. 177 E DA ATUALIZACAO DA CONTA AS FLS. 178-179 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00462-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MANOEL JOSE MARTINS DOS SANTOS
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Advogado(s) : ANGELA CORDEIRO DA SILVA PR22439
Advogado(s) : FABIANE MUNHOZ ROSSONI PR25910
DECISAO DE EMBARGOS- JULGADOS IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00462-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : IVO AVELAR DA SILVA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DE LIMA PR7831
PEDIDO INICIAL JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00487-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ANGELO ROBERTO BERTONCINI
Réu(s) : MIGUEL LORENZO BARBERO MARCIAL
Advogado(s) : MARCO AURELIO GRESPAN PR32067
FOI DESIGNADA AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 03-10-2002, AS 13-55 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00501-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LIETE NUNES GONCALVES
Réu(s) : GUARACI TENIS CLUBE
Advogado(s) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 09-10-2002, AS 13-55 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00505-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARIA HELENA SILVA AMADEU
Réu(s) : ALESSANDRA FERNANDES DE SOUZA
Advogado(s) : OSWALDO PEREIRA DA COSTA PR8093
AUTOS DE PS REAUTUADOS COMO RT, COM AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 08-10-2002, AS 14-05 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00510-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARIA APARECIDA LOPES
Réu(s) : NEILA L. C. DE SOUZA ITAGUAJE-ME
Advogado(s) : SONIA MARIA DE MENEZES PR20662-B
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 10-10-2002, AS 14-10 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00511-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : CLAUDEMIR SOARES DE OLIVEIRA
Réu(s) : AGRICOLA JANDELLE LTDA
Advogado(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 14-10-2002, AS 13-50 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00512-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LEANDRO CESAR SCABURI
Réu(s) : SONHART CONFECCOES LTDA
Advogado(s) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO PR16934
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 14-10-2002, AS 13-55 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00513-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ANDREIA DE OLIVEIRA
Réu(s) : ELENO DOS SANTOS
Advogado(s) : WALTER SIQUEIRA PITTA (FONE-623-2146) PR6451
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 14-10-2002, AS 14-00 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00514-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : IZAIAS LUCAS DA FONSECA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 14-10-2002, AS 14-05 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00515-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : CLADIR VAZ DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Advogado(s) : MARCOS VINICIUS ROSIN PR16924
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 14-10-2002, AS 14-10 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00517-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : OSVALDO RIBEIRO
Réu(s) : SANTA MARIA AGROPECUARIA LTDA
Réu(s) : WALDOMIRO TURATE
Advogado(s) : ARMANDO GRACIOLI PR13518
AUDIENCIA INICIAL PARA O DIA 15-10-2002, AS 13h55min.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00522-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : NIVALDO VENANCIO
Réu(s) : MASSA FALIDA DE WEISBERG CONST PRE FABRICADAS LTDA
Advogado(s) : JULIANO TOMONAGA PR24469
ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO A CERTIDAO DE HABILITACAO DE CRED.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00532-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARIA APARECIDA DE SOUZA
Réu(s) : IRMAOS ROMAGNOLI LTDA
Advogado(s) : LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA PR28889
VISTA AO OFICIO DO BANESTADO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00534-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE APARECIDO RAMALHO
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Advogado(s) : CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA PR26425
REPONDER AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00547-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SIND TRAB IND CONST E MOBILIARIO DE ARAPONGAS
Réu(s) : MASSA FALIDA DE WEISBERG CONST PRE FABRICADAS LTDA
Advogado(s) : ITACIR JOAQUIM DA SILVA PR15208
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM RAZAO DO SILENCIA DA RECLAMADA SOBRE O REQUERIMENTO DO RECLAMANTE A FL. 100.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00567-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LAZARO CONCEICAO

Réu(s) : J PIRES LTDA
Advogado(s) : CLEONICE CANGUSSU DANTAS PR9782
VISTA RELATIVO AO OFICIO DO MUNICIPIO DE ROLANDIA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00571-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ILTON GUIMARAES DA SILVA
Réu(s) : CLAUDIONOR HENRIQUE DE MELLO
Réu(s) : ORLANDO HENRIQUE MELLO SOBRINHO
Réu(s) : IVONE HENRIQUE DE MELLO
Réu(s) : PAULO HENRIQUE MELLO
Réu(s) : DANILO HENRIQUE MELLO
Advogado(s) : CLODOALDO CHUKR PR21227
CONFORME TERMOS DA R. SENTENCA DE FLS. 264-277, FORAM JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00573-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : EDSON BETTIM
Réu(s) : ARLINDO LOCATELLI
Advogado(s) : RODRIGO CELESTINO DARINI PR27267
DECISAO DOS EMBARGOS A EXECUCAO JULGADOS PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00583-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : TEREZINHA SILVA MILANI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359
MANIFESTAR-SE SOBRE EFETIVO CUMPRIMENTO DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00597-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : VERA LUCIA BRAGA CORDEIRO
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S A
Advogado(s) : FLORINDO MARCOS PEDRAO-F 324-3287 PR19568
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO OS DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00602-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : PAULO ROBERTO PELIM BERNABE
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBERATTI PR14773
Advogado(s) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00638-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ALBERTO PEREIRA LOPES
Réu(s) : TAPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s) : EDUMAR MACEDO GUSMAO DOS ANJOS PR11067
DESIGANDO LEILAO PARA O DIA 07-11-2002, AS 13-30 HORAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00640-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : VALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS
Réu(s) : COFERCATU COOP AGROP CAFEIC DE PORECATU LTDA
Advogado(s) : SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA PR6589
VISTAS DA IMPUGNACAO DA SENTENCA DE LIQUIDACAO DE FLS. 320-322.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00783-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : FRANCISCO PAULINO DE OLIVEIRA
Réu(s) : LUIZ EDUARDO BRANT DE CARVALHO
Advogado(s) : ROMEU SACCANI PR3556
FOI DECRETADA A SUSPENSAO DO FEITO, EM RAZAO DO FALECIEMTO DO EXECUTADO. AGUARDA-SE A HABILITACAO DAS PARTES INTERESSADAS, ART 1055 E SEGUINTES, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00795-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOAO BATISTA SCOLA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Advogado(s) : IVENS DOS REIS FERNANDES SP164192
APRESENTAR RAZOES FINAIS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00797-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE MOREIRA DE OLIVEIRA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Advogado(s) : RICARDO RAMALHO CARDOSO PR13678
VISTA A IMPUGANACAO DO RECLAMADAO AO LAUDO PERICIAL.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00806-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : WALDEMAR BARRETO
Réu(s) : MARIO SCALONE
Réu(s) : JAIR LOCATELLI
Advogado(s) : MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID PR4293
VISTA E MANIFESTACAO, ACERCA DOS RECALCULOS APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00827-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE CIRIACO DA SILVA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Advogado(s) : WALTER SIQUEIRA PITTA (FONE-623-2146) PR6451
RESPONDER AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00829-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ROBERTO RIBEIRO EVANGELISTA
Réu(s) : MURILO CIVATI NOVAES
Advogado(s) : JOSE MARIA DA SILVA PR12696
Advogado(s) : MANUEL PEREIRA DOS REIS PR5769
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GR E CARTA DE ARREMATACAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00830-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ALVARO CARLOTA DE ARAUJO
Réu(s) : MUNICIPIO DE MIRASELVA
Advogado(s) : MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID PR4293
RETIRAR ALVARA EM NOME DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00831-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ANDREIA CRISTINA GUARIENTE DORETO
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Advogado(s) : OTTO FEUCHT PR3129
VISTAS DOS RECALCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00845-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SIND EMPR POSTOS SERV COMB DER PETROLEO LOND E REG
Réu(s) : PINCELI E PINCELI LTDA
Advogado(s) : JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI PR20333
AO RECLAMANTE P- PAGAR AS CUSTAS DE R$228,50 (31-08-2002).

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00903-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE BATISTA DA SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO DE ROLANDIA
Advogado(s) : FABIANO MARANHAO RODRIGUES GOMES PR24996
APRESENTACAO DE RAZOES FINAIS, EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 00942-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SIND EMPR POSTOS SERV COMB DER PETROLEO LOND E REG
Réu(s) : COLACITE & COLACITE LTDA
Advogado(s) : JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI PR20333
AO RECLAMANTE P- PAGAR AS CUSTAS DE R$178,64 (31-08-2002).

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01032-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : VALDIR ANTONIO DOS SANTOS
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s) : PEDRO DIAS DE MAGALHAES PR18293
VISTA AOS RECALCULOS APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01034-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : IVONE DA SILVA
Réu(s) : MARILUCI APARECIDA GARCIA BACARIN
Advogado(s) : ANTONIO AUGUSTO DA SILVA PR19204
Advogado(s) : JOSE CARLOS SIMIONI PR8893
CIENCIA DA DECISAO DA IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO, DE FLS. 214, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01099-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : CARLOS LEANDRO MONTEIRO
Réu(s) : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Advogado(s) : RENATA DE MELLO SEVERO FRANCHINI PR21229
PAGAR AS CUSTAS DE R$531,60, 2% SOBRE O VALOR DO ACORDO; E OS HONORARIOS DO CONTADOR DE R$501,49, EM 01-01-2000, TUDO SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01177-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOSE MARIA RODRIGUES
Réu(s) : WALTER STROBEL
Advogado(s) : ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE PR24192
O DEPOSITO RECURSAL FOI CONVERTIDO EM PENHORA, TENDO A RECLAMADA O PRAZO PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01181-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : EVA DURAIS DE JESUS OLIVEIRA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S A
Advogado(s) : FLORINDO MARCOS PEDRAO-F 324-3287 PR19568
CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETICAO DA RECLAMADA

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01255-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : DJALMA LIBERAL SIQUEIRA
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE QUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
RESPONDER AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01260-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : BENTO FELIPE DA ROCHA
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE QUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159-B
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01265-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ISAEL ANTONIO DA SILVA
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE QUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO LUNARDELLI PR13892
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO PR24370
Advogado(s) : ANDRE LUIZ DONEGA VERRI PR28981
EMBARGOS A EXECUCAO JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01276-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : CELIO FERNANDES DA SILVA
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE QUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01288-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARIA DE FATIMA BAFFA LEITE
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159-B
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01289-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : VALDIR VENTURA
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
VISTA RELATIVO AOS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01298-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LAURO JOSE SCHUSTER
Réu(s) : CALIVER DO BRASIL IND COM REP. MAQ AGR LTDA
Réu(s) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA
Réu(s) : SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Réu(s) : SPIRAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01337-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : TONY DE OLIVEIRA PEREIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE GUARACI
Advogado(s) : ROGER STRIKER TRIGUEIROS PR23055
Advogado(s) : CLOVIS RIBEIRO DA SILVA PR28679
DECISAO- JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01339-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JESSE SOARES LIMA
Réu(s) : ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S-A
Advogado(s) : MACIEL TRISTAO BARBOSA PR14945
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01341-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : DULCE HELENA ROCHA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S A
Advogado(s) : SERGIO PAULINO CAMILO PR20438
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01349-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : BENIVALDO FERREIRA LOPES
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Advogado(s) : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES PR18584
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETICAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01396-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARCIA CRISTINA VRENNA
Réu(s) : RADIO CULTURA DE ROLANDIA LTDA
Advogado(s) : CARLOS SERGIO CAPELIN PR15013
J.INFORME A EXECUTADA, EM CINCO DIAS, A FINALIDADE DOS DEPOIMENTOS DA EXEQUENTE E TESTEMUNHAS REQUERIDAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01451-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARCELO DE MELO
Réu(s) : JOSE MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : HORACIO TOLEDO NOGUEIRA PR12834
RETIRAR ALVARA JUDICIAL EM SEU NOME.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01563-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ANTONIO BENEDITO THOMAS DE AQUINO
Réu(s) : FRIGORIFICO LUPIONOPOLIS LTDA
Advogado(s) : PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR PR16183
Advogado(s) : LUZIMAR BARRETO FRANCA SP34740
EMBARGOS E EXECUCAO JULGADOS IMPROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01567-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : PEDRO APARECIDO MONTEIRO
Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Advogado(s) : ANTONIO PINCELI PR6133
EMBARGOS A EXECUCAO JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01591-1998 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : PEDRO MARCOS DE OLIVEIRA
Réu(s) : ARTEMOLDURAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : FABIANO MARANHAO RODRIGUES GOMES PR24996
RETIRAR GUIAS EM SEU NOME EXPEDIDAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01607-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : FRANCISCO DA SILVA MATOS
Réu(s) : INDUSTRIA COTAM S A
Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553
VISTAS DOS RECALCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01628-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
Réu(s) : OKUMA & OKUMA LTDA-ME
Advogado(s) : WALTER SIQUEIRA PITTA (FONE-623-2146) PR6451
INDICAR BENS A PENHORA, PARA GARANTIA TOTAL DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01708-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : SERGIO APARECIDO ANDRADE
Réu(s) : ALPOMANI COMERCIO DE SACARIA LTDA
Advogado(s) : ARNO ANDRE GIESEN PR5324
AS DESPESAS COM A REMOCAO DOS BENS DEVERAO SER SUPORTADAS PELO EXEQUENTE, QUE DEVERA EFETUAR O PAGAMENTO EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01809-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : MARIA LOURDES DA SILVA
Réu(s) : SEMAG-SERVIÇOS E MECANIZAÇAO AGRICOLA LTDA
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA
Advogado(s) : FLORINDO MARCOS PEDRAO-F 324-3287 PR19568
JULGADOS PROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATORIOS DO REU.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01850-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOAO PERRI
Réu(s) : AGROPECUARIA FORTUNA S C LTDA
Advogado(s) : ROSANGELA KHATER PR6269
RETIRAR ALVARA JUDICIAL EM SEU NOME.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01854-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : LEVINO BARBOSA
Réu(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Advogado(s) : LOURIVAL THEODORO MOREIRA PR13454
RETIRAR ALVARA EM NOME DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 01916-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA

Autor(es) : CUSTODIO FERREIRA CHAVES
Réu(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Advogado(s) : LOURIVAL THEODORO MOREIRA PR13454
CIENCIA DOS TERMOS DA SENTENCA DE EMBARGOS A EXECUCAO QUE A JULGOU PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 02044-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : JOAO GHELLER
Réu(s) : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS
Advogado(s) : ANTONIO DONADON PR11085
MANIFESTE-SE A PARTE DEMANDADA.

PROCESSO TRT-PR-669-RT 02195-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Autor(es) : DEVAIR LUIZ BUENO
Réu(s) : SERGIO MONTANHA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO ANDRE PR14953
VISTAS DA PETICAO DE FLS. 360-361.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176 CENTRO
83005 160 SAO JOSE DOS PINHAIS-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000033-2002
06-09-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-670-ET 00001-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Embargante(s) : DOROTIL TEREZINHA ESPINDULA
Embargado(s) : JOSE ANTONIO DA SILVA SILVEIRA
Embargado(s) : CANDIDO ANTONIO DEMBINSKI
Adv(s) : ERIKA PAULA DE CAMPOS PR17492
Adv(s) : CANDIDO ANTONIO DEMBISKI PR21009
DA SENTENÇA PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-670-ET 00014-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Embargante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Embargado(s) : MANOEL GERMANO DOS SANTOS
Adv(s) : ROGERIO GONCALVES THOME PR20984
Adv(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ TITULAR DESTA VARA, FICA V.Sa. INTIMADA QUE FOI INFORMADO PELA 12§ VARA DE CURITIBA, QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA PARA DIA 16-09-2002 ·S 14H40MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-ET 00020-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Embargante(s) : POUSADA RIOMAFRENSE LTDA
Embargado(s) : VILSON KREILING JR E FAZENDA NACIONAL
Adv(s) : JOSE MAURO LANGER PR13106
PARA QUE REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSEAL NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00021-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : AMIRTON VIDAL
Reclamada(s) : FRANCISCO FELIPE PETRI
Adv(s) : SIDNEI MACHADO PR18533
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO DE FLS. 28.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00085-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : ADIR COSTA ROSA
Reclamada(s) : ARTECIAL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Adv(s) : VILSON GUDOSKI PR22572B
DESIGNADA AUDIENCIA UNA-PS PARA 16-10-2002,AS 14H11MIN

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00329-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : APARECIDA DA SILVA
Reclamada(s) : TRAVESSA CALCADOS LTDA
Adv(s) : WALDEMAR HESSE PR23222
DESIGNADA AUDIENCIA UNA-PS PARA 14-10-2002,AS 16H00MIN

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00330-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : MARGARIDA POTGURSKI OLIVEIRA
Reclamada(s) : IVETE DO CARMO CAMERA SQUINZANI
Adv(s) : CESAR ALVES DO NASCIMENTO PR30464
DESIGNADA AUDIENCIA UNA-PS PARA 02-10-2002,AS 14H00MIN

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00331-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : CRISTIANE PELAGIA MOROZ
Reclamada(s) : VAM PROJETOS E INSTALACOES DE REDE TELEFONICA LTDA
Adv(s) : VANDERLEI TAVERNA PR22388
DESIGNADA AUDIENCIA UNA-PS PARA 02-10-2002,AS 14H15MIN

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00332-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : JOAO MARIA DE CARVALHO
Reclamada(s) : PEDRO MARGULISKI
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
DESIGNADA AUDIENCIA UNA-PS PARA 07-10-2002,AS 14H01MIN

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00333-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : HEDE PEDROSO LOPES XAVIER CAPILLE
Reclamada(s) : EMBRASIL EMPRESA DE SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
Reclamada(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
DESIGNADA AUDIENCIA UNA-PS PARA 07-10-2002,AS 14H11MIN

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00334-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : DERMIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamada(s) : LIMPINGA TERCEIRIZACAO DE SER. DE MAO DE OBRA LTDA
Reclamada(s) : CETESUL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Adv(s) : UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES PR6619
DESIGNADA AUDIENCIA UNA-PS PARA 07-10-2002,AS 14H00MIN

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00335-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : IVONE DA SILVA
Reclamada(s) : DENIS WUBBO WILHER STIRLER
Reclamada(s) : DEBORAH LYNN NACHTEGALL
Adv(s) : PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS PR30151B
DESIGNADA AUDIENCIA UNA-PS PARA 07-10-2002,AS 14H15MIN

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00336-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : CELSO LUIZ FALLAS
Reclamada(s) : POSSEBOM E COSTA LTDA
Adv(s) : TEOMAR PIACESKI PR25991
DESIGNADA AUDIENCIA UNA-PS PARA 08-10-2002,AS 14H01MIN

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00337-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : EDUARDO ANDRE AMODORI
Reclamada(s) : VIANNA & SEIXAS LTDA
Reclamada(s) : DANIELE VIANA SEIXAZ
Reclamada(s) : ANDREA VIANA SEIXAS
Adv(s) : GIULIANA ARAUJO STELLFELD PR26719
DESIGNADA AUDIENCIA UNA-PS PARA 09-10-2002,AS 14H01MIN

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00338-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : JOSE PEDRO DOS SANTOS
Reclamada(s) : DISK CHAPA SAO JOSE LTDA
Reclamada(s) : DACAR IND. E COM. DE TINTAS LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
DESIGNADA AUDIENCIA UNA-PS PARA 09102002, AS 14H11MIN

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00339-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : BENEDITO CALIXTO
Reclamada(s) : HAUER CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
DESIGNADA AUDIENCIA UNA-PS PARA 09-10-2002,AS 14H00MIN

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00340-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : JOAO DA ROSA
Reclamada(s) : HAUER CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
DESIGNADA AUDIENCIA UNA-PS PARA 09-10-2002,AS 14H15MIN

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00341-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : SELMA CELESTINO
Reclamada(s) : INDUSTRIA TREVO LTDA
Adv(s) : CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES PR27146
DESIGNADA AUDIENCIA UNA-PS PARA 14-10-2002,AS 14H01MIN

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00342-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : SAMUEL TENORIO DE ALMEIDA
Reclamada(s) : COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO
Adv(s) : ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA PR25324B
DESIGNADA AUDIENCIA UNA-PS PARA 14-10-2002,AS 14H11MIN

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00343-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : MIRELI MARIA ALONCO CARVALHO
Reclamada(s) : FACILITIES PARKING TOUR LTDA - ME
Reclamada(s) : ALESSANDRA LEMOS DE OLIVEIRA
Adv(s) : CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT PR16540
DESIGNADA AUDIENCIA UNA-PS PARA 15-10-2002,AS 14H01MIN

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00374-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : GLACI DE MARAFIGO ROCHA LOIKO
Reclamada(s) : GLAUCIA DA SILVA
Adv(s) : ELISABETE SCHLICHTING PR18966
DESIGNADA AUDIENCIA UNA-PS PARA 15-10-2002,AS 14H00MIN

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00020-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JORGE DA ROSA
Réu(s) : GRANBAHIA - GRANITOS E MARMORES LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
DO INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL E EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 295,VI, C-C ARTIGO 267,IV, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00040-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : IRANIR DO NASCIMENTO PEIXOTO
Réu(s) : SOCIEDADE SAO JOSE DE ENSINO LTDA
Adv(s) : EUGENIO DE LIMA BRAGA PR21503
FICA V. Sa. INTIMADA DA TRANSFERÔNCIA DO SALDO DO DEPOSITO RECURSAL DA RT 1065-97 PARA ESTES AUTOS, E O PRAZO PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS · EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00088-1994
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MARCOS ANTONIO KOPPE
Réu(s) : SOUZA CRUZ S-A
Adv(s) : ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN SC7296A
PARA QUE MANIFESTE-SE DA PETIÇÃO RETRO (PROTOCOLO 9213) · PROCURADORA DO AUTOR, COMO REQUERIDO PELO EX-PROCURADOR.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00089-1994
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOSE MARIA VILSEQUE
Réu(s) : SOUZA CRUZ S-A
Adv(s) : ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN SC7296A
CONSIDERANDO-SE A DISPOSTO NO ART. 22, DA LEI 8.906-94, DETERMINO A RENTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 20% DO CRÉDITOS DEVIDOS AO AUTOR, A TITULO DE HONORÁRIOS ADVOGCATÖCIOS, EM FAVOR DO ADVOGADO MOACIR TADEU FURTADO, OS QUAIS DEVERÇO SER DEVIDAMENTE DISCRIMINADOS NA CONTA DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00122-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : RENATO GARCIA
Réu(s) : SOUZA CRUZ S-A
Adv(s) : ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN SC7296A
PARA QUE MANIFESTE-SE SOBRE AS PETIÇâES DE FLS.400-500, COMO REQUERIDO PELO EXPROCURADOR.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00180-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : LIDIA ZABLOSKI
Réu(s) : COOKERY INDUSTRIA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
FLS

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00211-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ODEMIR JOSE VOLERT
Réu(s) : USITRAN TRANSPORTE E COEEBCIO DE CIMENTE TDA
Réu(s) : USIMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM
Réu(s) : MAKARIOS CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
Adv(s) : ADILSON DE CASTRO JUNIOR PR18435
DESIGNADA AUDIENCIA INICIAL PARA 30-09-2002,AS 13H52MIN

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00266-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : GERMANO FARIA RABELLO
Réu(s) : RESTAURANTE VELHA NAPOLITANA LTDA
Adv(s) : DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO PR21624
DE QUE TEM VISTAS DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELA PARTE CONTRÁRIA, DEVENDO EM CASO DE DIVERGENCIA, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA NA FORMA DO 2§ ART. 879 DA CLT, NA FORMA DO ART. 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00287-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOAO BALBINO DA SILVA
Réu(s) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S-A
Adv(s) : JERONIMO BORGES PUNDECK PR18441
DA EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267,VIII, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00333-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MARLENE DE LIMA
Réu(s) : CATERING SAURA SERVICOS DE BORDO
Adv(s) : JOAO PEREIRA PR16579
POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ TITULAR DESTA VARA, FICA V.Sa. INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO DA RÉ, DEVENDO APRESENTAR O NOVO ENDEREÇO DA RÉ OU INDICAR A FORMA DE CUMPRUIR A DILIGENCIA, SENDO QUE SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI N§ 6830-80.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00357-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : LUIZ ROBERTO BELLEI
Réu(s) : REFRATARIOS BANDEIRANTE LTDA
Adv(s) : RICARDO RUSSO PR31666
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 08-01-2003 AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00426-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JURANDIR DA SILVA FERREIRA
Réu(s) : FIBRAMAR - ARTEFAOS DE FIBRA E MARMORE
Réu(s) : MARKA METALURGICA FIBERGLASS INDUSTRIA E COM LTDA
Réu(s) : FIBERTROL IND.COM DE ARTEFATOS FIBRA VIDRO LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
DO INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL E EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 295,VI, C-C ARTIGO 267,IV, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00428-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MAURILIO TAGLIATTI
Réu(s) : FIBRAMAR - ARTEFAOS DE FIBRA E MARMORE
Réu(s) : MARKA METALURGICA FIBERGLASS INDUSTRIA E COM LTDA
Réu(s) : FIBERTROL IND.COM DE ARTEFATOS FIBRA VIDRO LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
DO INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL E EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 295,VI, C-C ARTIGO 267,IV, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00430-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : GILBERTO MAZARIN
Réu(s) : FIBRAMAR - ARTEFAOS DE FIBRA E MARMORE
Réu(s) : MARKA METALURGICA FIBERGLASS INDUSTRIA E COM LTDA
Réu(s) : FIBERTROL IND.COM DE ARTEFATOS FIBRA VIDRO LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
DO INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL E EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 295,VI, C-C ARTIGO 267,IV, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00436-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : NOELIA VIOMAR ZAROSKI
Réu(s) : MASSA FALIDA CEEI - INDUS. ELETRO-ELETRONICA LTDA
Adv(s) : SILVIO ESPINDOLA PR20376
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 09-01-2003 AS 13H50MI

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00491-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOANILSON ARAUJO CARDOSO
Réu(s) : AMARAL FILHO CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv(s) : CLAUDIA ANTUNES LOPES TRANCOZO PR21386
POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ TITULAR DESTA VARA, FICA A PARTE INTIMADA DE QUE TEM VISTAS, DOS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELA PARTE CONTRÁRIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00500-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : LUIZ JOEL MEZA SALAZAR
Réu(s) : DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO
Adv(s) : RUTH DA COSTA GANDOLFO PR19183A
Adv(s) : JOANES EVERALDO DE SOUZA PR22558B
INDEFIRO POIS PODE SER FECHADO ACORDO EM SEPARADO COM CADA AUTOR, COMO ACONTECEU NOS PRESENTES AUTOS. HOMOLOGO O ACORDO ALÇADO PELAS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÖDICOS EFEITOS. SOLICITE O LEVANTAMENTO DA PENHORA APENAS COM RELAÇÃO A ESTES AUTOS, POIS HÁ OUTROS PEDIDOS DE PENHORA SOBRE O BEM, ASSIM COMO ALIENAÇÃO FOI DECLARADA POR ESTE JUÖZO COMO FRAUDE · EXECUÇÃO NOS AUTOS DA RT 683-99.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00525-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : EDILSON KARVONSKI GABARDO
Réu(s) : REDRAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Adv(s) : JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR PR22111
DA DISPONIBILIDADE DO ALVARÁ NA CEF DESTE MUNICIPIO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00565-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOSE LUCIO DE SOUZA
Réu(s) : IRAMEC AUTOPECAS S-A
Adv(s) : TEOMAR PIACESKI PR25991
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 08-01-2003 AS 13H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00566-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : LAERCIO BENTO ROSA

Réu(s) : COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 08-01-2003 AS 14H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00567-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : NILTON DOS SANTOS
Réu(s) : MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
Adv(s) : MARIA MERCEDES UBA PR16404
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 09-01-2003 AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00568-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MARCELO APARECIDO FERREIRA
Réu(s) : SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
Adv(s) : MARIA MERCEDES UBA PR16404
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 09-01-2003 AS 14H10MI

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00569-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ALOIS CHEMINSKI
Réu(s) : ANTONIO GREBOGI
Adv(s) : SANDRA CRISTINA P BRAGA PR27547
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 14-01-2003 AS 13H50MI

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00570-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JAIR ALVES
Réu(s) : SINDERLEI ARMANDO ZATTONI
Adv(s) : MARIA MERCEDES UBA PR16404
DOS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADO PELA PARTE CONTRÁRIA SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00570-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : IDIVANILSON NENUS DE MORAIS
Réu(s) : CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S-A
Réu(s) : POLIPAY TRANSPORTES LTDA
Adv(s) : SYDNEI MARTINS LECHETA PR24491
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 14-01-2003 AS 13H30MI

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00571-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : SANDRO LUIZ MENDES
Réu(s) : HORST FIBRAS
Adv(s) : OSVALDO MARQUES DE SOUZA PR9980
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 08-01-2003 AS 14H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00572-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : LUIZ DONIZETI CARDOSO
Réu(s) : PEDRACOM COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) : MARTA KRUK PR17912
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 15-01-2003 AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00573-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MARCIO APARECIDO SCARSI
Réu(s) : SAI AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA
Adv(s) : ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES PR23025
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 09-01-2003 AS 14H30MI

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00574-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JULIO CESAR RADWANSKI
Réu(s) : CEMSA CONSTRUCAO E ENGENHARIA DE MONTAGENS S-A
Adv(s) : ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES PR23025
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 08-01-2003 AS 14H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00575-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : WALDIR EVARISTO WENCESLAU
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 16-01-2003 AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00576-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : CLAUDIONOR DE ASSIS MENEZES
Réu(s) : MECANICA E LATARIA TORRES LTDA P-JOSE VALENTIN
Adv(s) : CARLOS DELAI PR20237
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 08-01-2003 AS 15H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00577-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : LUIZ CARLOS FOGACA
Réu(s) : MIGUEL OSNI DO VALLE
Réu(s) : MERCEDES DO VALLE
Adv(s) : MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA PR20842
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 15-01-2003 AS 13H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00578-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : CLAUZA DE JESUS CRUZ
Réu(s) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
Réu(s) : VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA
Adv(s) : CLEUZA KEIKO HIGACHI PR20180
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 20-01-2003 AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00579-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ALBERTO CELSO DA SILVA
Réu(s) : PERETTI TRANSPORTES LTDA - ME
Réu(s) : CARELI INDUSTRIA QUIMICA LTDA
Adv(s) : MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO PR25360A
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 21-01-2003 AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00580-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : DANIEL DAVID FERREIRA
Réu(s) : AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA
Adv(s) : MONICA ZINELLI DA SILVEIRA PR21543
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 09-01-2003 AS 14H50MI

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00581-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MARCOS JOSE DUARTE LIMA
Réu(s) : WOODGRAIN DO BRASIL LTDA
Adv(s) : DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA PR31420
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 13-01-2003 AS 14H50MI

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00582-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ISAIAS APARECIDO DA SILVA
Réu(s) : M.F. DE ADEBRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS
Adv(s) : DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA PR31420
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 08-01-2003 AS 15H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00583-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : SEBASTIÇO JOSE DA SILVA
Réu(s) : M.F. DE ADEBRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS
Adv(s) : DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA PR31420
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 08-01-2003 AS 15H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00584-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ROSELY DAS GRACAS LIMA
Réu(s) : BREULING E HOFFELDER LTDA
Réu(s) : RENAULT DO BRASIL S-A
Adv(s) : ORANDI ALMEIDA PR18518
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 14-01-2003 AS 14H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00585-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : DIOGO CORREA
Réu(s) : HORIZONTE TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Réu(s) : MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA
Adv(s) : JOSENEY CARNEIRO PR23016
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 14-01-2003 AS 14H10MI

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00586-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ELISEU DE SOUZA
Réu(s) : EUROPARK ESTACIONAMENTO LTDA - ME
Adv(s) : ALESSANDRO MESTRINER FELIPE PR29257
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 16-01-2003 AS 14H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00587-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : FERNANDO LOPES ANTELO
Réu(s) : AERODATA ESPACIAL LTDA
Adv(s) : ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR PR17699
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 15-01-2003 AS 14H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00588-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : SIRLENE MARIA MOREIRA SANTANA
Réu(s) : SANATORIO SAO JOSE LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 14-01-2003 AS 14H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00589-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : AUDEIR ROQUE
Réu(s) : ENGENHO PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 15-01-2003 AS 14H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00590-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOELCIO DE JESUS FERNANDES DA MAIA
Réu(s) : P J DIESEL
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 16-01-2003 AS 14H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00591-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : LEONILDO VICENTE LYRA
Réu(s) : RADIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA
Adv(s) : CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT PR16540
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 20-01-2003 AS 13H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00592-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : IDEMIL PEREIRA MACHADO
Réu(s) : CONDOMINIO CHAMPS ELYSEES
Adv(s) : CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT PR16540
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 20-01-2003 AS 14H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00593-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : RICARDO CARNEIRO MILHORATTO
Réu(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Adv(s) : FRANCISCO CARLOS JORGE PR13967
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 15-01-2003 AS 14H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00594-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : VERONICE XAVIER DA SILVA RODRIGUES
Réu(s) : BREULING E HOFFELDER LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 20-01-2003 AS 14H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00595-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Réu(s) : LANCHOPEL LANCHES LTDA ME
Adv(s) : EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 09-01-2003 AS 15H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00596-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : CARMELIA BERSE
Réu(s) : LANCHOPEL LANCHES LTDA ME
Adv(s) : EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 09-01-2003 AS 15H30MI

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00597-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : DARLENE BENDNARTCZUK
Réu(s) : LANCHONETE JATINHO LTDA
Adv(s) : RUTH DA COSTA GANDOLFO PR19183A
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 09-01-2003 AS 15H50MI

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00598-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ROBERTA CRISTINA RODRIGUES
Réu(s) : ROMA EMPREENDIMENTO E ORGANIZAÇAO DE EVENTOS LTDA
Adv(s) : AMERICO DE MORAES SALDANHA PR7293
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 16-01-2003 AS 14H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00599-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : VERA REGINA MACHADO ORZAVALLA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Adv(s) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 22-01-2003 AS 13H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00600-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : EDINA AFONSO RODRIGUES
Réu(s) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 21-01-2003 AS 13H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00601-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JUAREZ CHABOSKI DA SILVA
Réu(s) : TREVO SUL REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 13-01-2003 AS 14H50MI

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00602-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ROSA LURDES ROSA
Réu(s) : LANCHONETE JATINHO LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 13-01-2003 AS 15H30MI

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00603-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : SANDRA DO ROCIO DOS SANTOS
Réu(s) : LOPAR INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 14-01-2003 AS 15H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00604-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOAO BATISTA GABARDO
Réu(s) : JOSE OLIMPIO DE LIMA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 15-01-2003 AS 15H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00605-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : NELCEU PEDRINHO PREUSS
Réu(s) : RUTGERS AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 20-01-2003 AS 14H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00606-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MARIA DE OLIVEIRA RAMOS
Réu(s) : AGRO INDUSTRIAL FUNGHI LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 16-01-2003 AS 15H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00607-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOSE BERNARDO DE BONFIM
Réu(s) : SCHIMIDT & SCHULTZ LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 21-01-2003 AS 14H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00608-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : DIONEI TADEU GONCALVES DA MAIA
Réu(s) : DISK CHAPA SAO JOSE LTDA
Réu(s) : DACAR IND. E COM. DE TINTAS LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 21-01-2003 AS 14H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00609-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : VALERIA ALVES DOS SANTOS
Réu(s) : KROMBERG E SCHUBERT DO BRASIL LTDA
Réu(s) : EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 13-01-2003 AS 15H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00610-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : CICERO SANTOS RAMOS
Réu(s) : CETROTON IND. E COM.DE CADEIRAS E COMPENSADOS LTDA
Adv(s) : MONICA ZINELLI DA SILVEIRA PR21543
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 14-01-2003 AS 15H50MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00611-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ELENIR DA SILVA LEITE PEREIRA
Réu(s) : MAMAMI DISK - PIZZA
Adv(s) : ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES PR23025
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 14-01-2003 AS 15H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00612-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOAB SILVA MARTINS
Réu(s) : ROBERTO CHARLES B. RZNISKI
Adv(s) : RUTH DA COSTA GANDOLFO PR19183A
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 15-01-2003 AS 15H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00627-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : NOILI MARIA CARVALIO
Réu(s) : NELSON FERNANDO BITTENCOURT FOWLER ME
Adv(s) : JOSE FRANCISCO CUNICO BACH PR13467
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÇO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS.10 DA CP) NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00719-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOSE ALCEU AMARO DA ROCHA
Réu(s) : AICRAG MONTAGENS DE USINAS INDUSTRIAIS LTDA ME
Adv(s) : DENISE CRISTINE BORGES PR28057
DA REDEQUAÇÃO DO CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADO PELA PARTE CONTRÁRI, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00732-2001 - (8 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : FERNANDO DO ROSARIO
Réu(s) : GUIDO OTTO HAUER
Adv(s) : AFONSO PROENCO BRANCO FILHO PR11615
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00857-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOAO MARQUES DOS SANTOS NETO
Réu(s) : HUGARELLI IND.E COM.DE MOVEIS (BRUNO HUGARELLI)
Adv(s) : MONICA ZINELLI DA SILVEIRA PR21543
POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ TITULAR DESTA VARA FICA V.Sa. INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÇO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, APRESENTAR O NOVO ENDEREÇO DA RÉ OU INDICAR A FORMA DE CUM'PRIR A DILIGENCIA E INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, LIVRES E DESEMBARAÇADOS, E QUE GARANTAM A EXECUÇÃO, SENDO QUE SUA INERCIA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI N§6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00867-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : NESTOR CAETANO DE LIMA
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CARFERMAN LTDA
Adv(s) : MONICA ZINELLI DA SILVEIRA PR21543
POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ TITULAR DESTA VARA, FICA V.Sa. INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SENDO QUE SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI N§ 6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00947-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ALEXANDRE JOSE FELIZARDO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Adv(s) : MARA ELOA RAMOS BASSAN PR24049
PARA MANIFESTER-SE SOBRE ADEQUAÇÃO DOS CALCULOS, APRESENTADO PELO CALCULISTA, SOB PENA DE PRECLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 879 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00963-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ZILTAO JESUS LIMA
Réu(s) : MF FABRIMONT NA PESSOA SINDICO TELMO DORNELLES
Réu(s) : PILZ ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : CHRYSLER DO BRASIL LTDA
Adv(s) : KARIMEN MELO WEISS LIU PR26710
DEFERIDO A DEVOLUÇÃO DE PRAZO REQUERIDA PELA 1§ RÉ. PARA QUERENDO APRESENTAR RESPOSTAS AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00975-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : SIDNEI APARECIDO GERONIMO
Réu(s) : ARIELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Adv(s) : ROBERTO BARRANCO PR4281
DA DISPONIBILIODADE DA GUIA DE RETIRADA, JUNTO AO BANCO DO BRASIL DESTE MUNICIPIO, BEM COMO PARA PROMOVER O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00988-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOSE RUBENS DEA
Réu(s) : HUGARELLI IND E COM DE MOVEIS LTDA(HOMER COZINHAS)
Adv(s) : SERGIO ANTONIO CAVET PR10471
QUE POR FORÇA DO SIGILO FISCAL, LHE É PERMITIDA VISTAS APENAS NO BALCÇO DA SECRETARIA, SEM POSSIBILIDADE DE EXTRAÇÃO DE CâPIAS NOS TERMOS DO ART. 6§, DA ORDEM DE SERVIÇO N§1-02 BAIXADA POR ESTE JUÖZO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01020-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MANOEL MESSIAS OLIVEIRA DE ANDRADE
Réu(s) : ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA
Adv(s) : LIBIAMAR DE SOUZA PR27399
POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ TITULAR DESTA VARA, FICA A PARTE INTIMADA DE QUE TEM VISTAS, DOS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO CALCULISTA DESIGNADO, DEVENDO EM CASO DE DIVERGENCIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA NA FORMA DO ART.879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01041-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : SANDRA REGINA DA SILVA RODRIGUES
Réu(s) : CCT CONCEITUAL CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) : JANETE DE F S B BRINGHENTI PR23256
Adv(s) : AIRTON LUIZ PADILHA PR9173
DA HOMOLOGACAO DO ACORDO DENUNCIADO, DECLARANDO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR, DISPENSADAS.A RE NO PRAZO DE DEZ DIAS DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇâES PREVIDENCIÁRIAS.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01162-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : SIVONEI DE BASTOS
Réu(s) : CLOVIS A DE PINHO & CIA LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01378-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOSE SIMAS
Réu(s) : SCORPION INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E MADEIRA
Adv(s) : TEOMAR PIACESKI PR25991
PARA QUE TRAGA AOS AUTOS DOCUMENTO ATUAL, HABIL A COMPROVAR QUE É OPTANTE PELO SIMPLES, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01392-1997 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOAO HELCIO PRESTES
Réu(s) : LAMINADORA BOM JESUS LTDA
Adv(s) : CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT PR16540
DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01589-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ARGEMIRO PADILHA
Réu(s) : MOTEL GUADALAJARA 70 LTDA
Adv(s) : ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES PR23025
POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ TITULAR DESTA VARA, FICA A PARTE INTIMADA DE QUE TEM VISTAS, DOS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO CALCULISTA DESIGNADO, DEVENDO EM CASO DE DIVERGENCIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA NA FORMA DO ART. 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01612-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : FABIO RODRIGOS CHIERPINSKI
Réu(s) : INDUSTRIA FREMAPAR LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
EM DEZ DIAS, PROMOVA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. NO SILENCIO, SUSPENDA-SE O CURSO DA EXECUÇÃO POR UM ANO E, PERSISTINDO SUA INÉRCIA, REMETA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISàRIO(LE N§ 6830-80, ART. 40)

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01686-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ANTONIO JOAREZ GOMES DOS SANTOS
Réu(s) : CONSTRUTORA BERTOLINI LTDA
Réu(s) : PRE MOLDADOS BERTOLINI LTDA
Réu(s) : I B CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv(s) : DEIWERSON DE LIMA PR26536
DA EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01700-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : SALMERON ALVES DE SENA
Réu(s) : NIPPOMAG RAINBOW DO BRASIL IND COM E EXPORT LTDA
Réu(s) : BIOMAG DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORT LTDA
Réu(s) : ROSEMARY FERREIRA LOPES ME
Réu(s) : FRANCISCO LOPES
Adv(s) : JOELSON DOS SANTOS ROCHA PR25789
DO INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL E EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 295,VI, C-C ARTIGO 267,IV, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01707-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ROBERTO AZEVEDO PEREIRA
Réu(s) : RADIADORES MARECHAL LTDA
Adv(s) : ELOY MELNIK PR10861
NÇO CONHEÇO DA INPUGNAÇÃO MANIFESTADA PELA EXECUTADA, EIS QUE APRESENTADA NO MOMENTO PROCESSUAL INADEQUADO, PODENDO RENOVA-LA PELA VIA DOS EMBARGADOS · EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01775-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : PEDRO SANTOS BANDEIRA
Réu(s) : AUGUSTO BELLINI
Adv(s) : JANETE DE F S B BRINGHENTI PR23256
PARA QUERENDO CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01822-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : KATIA APARECIDA B SAMPAIO
Réu(s) : BANCA DE REVISTAS AFONSO PENA-REVISTARIA GHIGNONE
Adv(s) : JOAO PEREIRA PR16579
PARA CONTRA-ARAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01826-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : CLAUDIA STENGER
Réu(s) : ARTHUR LUNDERGREN TECIDOS S-A CASAS PERNAMBUCANAS
Adv(s) : IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
PARA CONTRA-ARAZOAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01872-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : DANIEL APARECIDO FARIAS
Réu(s) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
Adv(s) : JOSE FELDHAUS PR21577
DESIGNADA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO PARA O DIA 04-12-2002, AS 13H25MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01896-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MARINO FRANCISCO DA CRUZ
Réu(s) : PRIMUS RECURSOS HUMANOS LTDA P-MARIA JOSE BARBOSA
Réu(s) : SIMENS ENGENHARIA E SERVICE LTDA
Adv(s) : IGO IWANT LOSSO PR2108
DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02059-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ABADIAS VIEIRA DA SILVA
Réu(s) : EDITEL GRAFICA E EDITORA S-A
Adv(s) : MARCELO ALESSI PR16272
DA DISPONIBILIDADE DA GUIA DE RETIRADA EM SEU FAVOR, JUNTO A CEF. DESTE MUNICIPIO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02203-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : CLAUDINEI MARCELO GROCHOKI
Réu(s) : DACAR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA
Adv(s) : GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO PR15359
DOS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADO PELA PARTE CONTRÁRIA. SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02279-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MARIA DA SILVA ROCHA
Réu(s) : ALZIRA APARECIDA DE PAULA TOLEDO
Adv(s) : IVAIR JUNGLOS PR23861
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÇO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO APRESENTAR O NOVO ENDEREÇO DA RÉ OU INDICAR A FORMA DE CUMPRIR A DILIGENCIA E INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, LIVRES E DESEMBARAÇADAS, E QUE GARANTAM A EXECUÇÃO SENDO QUE SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI N§6.830-80.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02356-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : DAVI DOS SANTOS
Réu(s) : BRITANIA ELETRODOMESTICOS S-A
Adv(s) : DIOGENES ANTONIO CRACO PR16217
PARA QUERENDO CONTRA-ARRAZOAR, O RECURSO INTERPOSTO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02415-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : EDILENE FRANCO VIEIRA DA SILVA
Réu(s) : RVB GRAFICA E CARIMBOS LTDA
Réu(s) : VANDERLEI LEITE GUIMARAES
Adv(s) : FLAVIO BOVO PR10083
Adv(s) : WALDEMAR HESSE PR23222
FICAM OS PROCURADORES RELACIONADOS INTIMADOS DE QUE NO DIA 18-09-2002, A PARTIR DAS 10H, NO HOTEL HOLLIDAY, A RUA BARÇO DO CERRO AZUL, 261, EM SÃO JOSE DOS PINHAIS, PR SERÇO REALIZADOS PRAÇA-LEILÇO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS MENCIONADOS SENDO QUE AS DESPESAS DECORRENTES DAS DILIGENCIAS DO LEILOEIRO CORREM POR CONTA DAS EXECUTADAS E QUE O PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE QUAIQUER MEDIDAS CONTRA OS ATOS DE EXPROPRIAÇÃO FLUIRA A PARTIR DA HASTA PéBLICA, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. NÇO SENDO ENCONTRADAS AS EXECUTADAS, FICAM INTIMA DAS ATRAVES DO EDITAL DE PRAÇA-LEILÇO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02484-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : PAULO ROGERIO DE LIMA
Réu(s) : SIEMENS ENGENHARIA E SERVICE LTDA
Adv(s) : JOSE CARLOS MATEUS PR11391
DA DISPONIBILIDADA DA GUIA DE RETIRADA NA CEF DESTE MUNICIPIO.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02701-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : SANDRA MARIA DE OLIVEIRA
Réu(s) : AERODATA S.A. ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS
Adv(s) : EUGENIO DE LIMA BRAGA PR21503
PARA QUE MANIFESTE-SE O PATRONO SUBSTABELECIDO DA EXEQUENTE PARA QUE DORAVANTE SE ABSTENHA DE FORMULAR REQUERIMENTO MANUSCRITO NO VERSO DE PEÇA DO PROCESSO (CERTIDÇO DE CARGA), SOB PENA DE ARCAR CO A MULTA PREVISTA NO ART. 161 DO CPC.

VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176 CENTRO
83005 160 SAO JOSE DOS PINHAIS-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000035-2002
06-09-2002

POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ TITULAR DESTA VARA,FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE TEM VISTA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO CALCULISTA DESIGNADO, DEVENDO, EM CASO DE DIVERGÒNCIA, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA NA FORMA DO õ 2§ DO ARTIGO 879 DA CLT,SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR-670-CS 01795-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Requerente(s) : ANDRE MAHMOUD
Requerido(s) : VARIG S-A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
Adv(s) : DEBORAH KOLISKI VONS PR18039
N

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00123-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : JOAO MARIA BUENO DE CASTRO
Reclamada(s) : EXPRESS WORKING MAO DE OBRA LTDA
Reclamada(s) : MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv(s) : DANIELA CORDEIRO PEDROSO PR24795
N

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00127-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : IZAUL BORGES DOS SANTOS
Reclamada(s) : EXPRESS WORKING MAO DE OBRA LTDA
Reclamada(s) : MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv(s) : DANIELA CORDEIRO PEDROSO PR24795
N

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00266-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : NIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Reclamada(s) : IGASA S-A INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
N

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00315-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : LUCIANO AFONSO VOLPATO
Reclamada(s) : STAMPLUS FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA
Adv(s) : ANTONIO CARLOS BASTAZINI PR10860
N

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00418-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : NELSON RISTER DOS SANTOS
Reclamada(s) : J CASTRO CONSTRUCOES LTDA
Adv(s) : RUTH DA COSTA GANDOLFO PR19183A
N

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00671-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Reclamante(s) : CLEUZA DE JESUS DUARTE
Reclamada(s) : CWB SERVICOS LTDA P-MOISES MOURA SAURA
Reclamada(s) : VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A
Adv(s) : EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00037-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : CLAUDINEI PENA DA COSTA
Réu(s) : DDF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Réu(s) : BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
Adv(s) : ANA MARIA SILVERIO LIMA PR17933
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00267-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : DARCI JOSE MARTINS
Réu(s) : SERPAL ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA
Adv(s) : ORANDI ALMEIDA PR18518
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00378-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : DIRCEU ELOI DE LIMA
Réu(s) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
Adv(s) : NEI PEREIRA DE CARVALHO PR17900
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00576-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : CLAUDIONOR DE ASSIS MENEZES
Réu(s) : MECANICA E LATARIA TORRES LTDA P-JOSE VALENTIN
Adv(s) : CARLOS DELAI PR20237
DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA PARA DIA 08-01-2003 AS 15H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00613-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MARLI FERREIRA DE MELO
Réu(s) : INFRAERO
Adv(s) : ELAYNE A F MENDONCA PR19743
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00845-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : CIDNEI GREIN CORREA
Réu(s) : TRANSBRASIL S-A LINHAS AEREAS
Adv(s) : RONALD SILKA DE ALMEIDA PR14232
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00905-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : LUCIMARA VALASKI BORTOLAN
Réu(s) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
Adv(s) : MIGUEL REICHI PR6278
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00935-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS

Autor(es) : CIRIA WUADEN
Réu(s) : COOPER. DE CRED. RURAL DOS PRODUTORES SUL PR LTDA
Adv(s) : ISIONE STEENBOCK FIM PR19396
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01000-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : FABIANO FAGUNDES GARCIA
Réu(s) : CHURRASCARIA 21 LTDA
Adv(s) : EDSON SANTOS MARTINS PR18448
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01186-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : ESPOLIO DE JORGE ALBERTO SKRZEK NP CORINA A SKRZEK
Réu(s) : VAM - PROJETOS E INSTAL. DE REDES TELEFONICAS LTDA
Réu(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
Adv(s) : SONIA REGINA MARTINI PR13398
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01214-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOSE LUIZ PIRES DA ROSA
Réu(s) : DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Réu(s) : THEMIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Adv(s) : JOAO PEREIRA PR16579
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01267-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOSE DE CAMARGO
Réu(s) : REMAC S-A TRANSPORTES RODOVIARIOS
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01471-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : DEOCLECIO DE SOUZA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : PREVI-CAIXA PREVID.DOS FUNCION. DO BANCO DO BRASIL
Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01540-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : DANILO CARLOS DOMBROSCKI
Réu(s) : ANDRAGUS PREST.S.AUX.TRANSP.A. P-FERNANDO PENTEADO
Réu(s) : TAM TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S-A
Adv(s) : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA PR17488
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01581-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : VALDIR DOS SANTOS
Réu(s) : INEPAR FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S A
Réu(s) : DURR BRASIL LTDA
Adv(s) : PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ PR21483B
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01687-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MARIA LUCIA DOS SANTOS MUNARETTO
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A
Adv(s) : JOSE CARLOS FARAH PR6549
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01728-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JOAO MARIA DE ASSIS LEAL
Réu(s) : MULTILAJES PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA
Réu(s) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01790-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MANOEL MECIAS DE SOUZA
Réu(s) : MF SABY MONTAGENS LTDA P-MOACIR LACINTRA
Réu(s) : SERPAL ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA
Réu(s) : PIERRE SABY LTDA
Adv(s) : PAULO CESAR BULOTAS PR17958
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01804-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JORGE ARMOLINSKI
Réu(s) : MF MONTESUL MONTAGENS DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) : COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) : NELSON IMOTO PR11565
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01842-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : JUAREZ GONCALVES COSTA
Réu(s) : EXPRESSO JOACABA LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02176-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : APARECIDO LUIZ GENEROSO
Réu(s) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
Adv(s) : JORGE NASSER MACEDO PR18183B
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02277-1994 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : AUGUSTO PEREIRA ROSA
Réu(s) : AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS
Adv(s) : MARCELO CRISSANTO MALLIN PR17689
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02337-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MARLI FELTRIN
Réu(s) : VIGOR SEGURANCA LTDA
Réu(s) : DALVA COSTA
Adv(s) : ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES PR23025
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02471-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : RENATO DOS SANTOS
Réu(s) : INFRAERO EMPR.BRAS.DE INFRA ESTR.AEROPORT.LTDA
Adv(s) : PAULO AFONSO ZAINA PR19829
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02480-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : HERBERT FRUEHAUF
Réu(s) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02505-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : LIDIA STENDER DOS SANTOS
Réu(s) : MADEIRAS EULIDE LTDA
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02538-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : INES SANCHES CORREA
Réu(s) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA
Adv(s) : SILVINO DE ASSIS BRANDAO NETO PR16513B
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02592-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : GENESIO MOURA
Réu(s) : LUFER INDUSTRIA MECANICA LTDA
Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02705-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : MAURO CANDIDO DE SOUZA
Réu(s) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S-A
Adv(s) : ELISABETE FERREIRA PUNDECK PR14087
N

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02752-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS
Autor(es) : IACIL LUIZ VENANTI
Réu(s) : VARIG S-A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
Adv(s) : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR PR14558B
N

TELÊMACO BORBA

VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
RUA GOV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 344
84261-320 TELEMACO BORBA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000030-2002
06-09-2002

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS E/OU PROVIDENCIAR-TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO, NOS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR-671-CS 00889-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Requerente(s) :CLEUSA NOGUEIRA MATIAS
Requerido(s) :BANCO DO BRASIL SA
Requerido(s) :CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL (PREVI)
Advogado(s) :CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA PR16801
Contraminutar impugnaçao a sentença de liquidaçao, querendo e no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00022-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :EMANUEL BUENO FERREIRA
Reclamada(s) :K MEM FUNILARIA DE JOSIAS ARRUDA MATOS
Advogado(s) :VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
Indeferida a penhora dos veiculos indicados a fl. 35, por nao pertencerem a Re ou a seu titular. Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00062-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :VALDETE BRANCO
Reclamada(s) :APAE ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS FIGUEIRA
Advogado(s) :FRANCISCO CARLOS RIBEIRO PR13194
Devolver a CTPS do autor, em 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00076-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :VALDECI DOMINGUES DE SOUZA
Reclamada(s) :QUEJI DE SOUZA E CIA LTDA
Reclamada(s) :CELIO DOS SANTOS RIBEIRO
Reclamada(s) :GERSON PARZWSKY
Advogado(s) :DANIELA CORDEIRO PEDROSO PR24795
Manifestar-se sobre a certidao do oficial de justiça, em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00077-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :JAIRO HONORATO DE OLIVEIRA
Reclamada(s) :QUEJI DE SOUZA E CIA LTDA
Reclamada(s) :CELIO DOS SANTOS RIBEIRO
Reclamada(s) :GERSON PARZWSKY
Advogado(s) :DANIELA CORDEIRO PEDROSO PR24795
Manifestar-se sobre a certidao do oficial de justiça, em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00164-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :VALDEVINO VIEIRA DA SILVA
Reclamada(s) :ASSOCIAÇAO DOS DEFICIENTES DE PIRAI DO SUL
Reclamada(s) :LEONIR ROSA
Advogado(s) :JOSE SOARES FILHO PR10470
Ciencia de que os autos foram extintos sem julgamento do merito. Custas pelo autor, dispensadas.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00211-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :MARIA HELENA MACHADO
Reclamada(s) :SELMIRA MARIANO ANDRADE KROLL
Advogado(s) :MARIA DO CARMO WINNIK PR7085
Ciencia de que foi designado o dia 17-09-2002, as 14h05min., nesta Vara do Trabalho, para realizaçao de AUDIENCIA UNA.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00212-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :ELIANE PEREIRA
Reclamada(s) :NILTON CESAR DE SOUZA
Advogado(s) :MARIA DO CARMO WINNIK PR7085
Ciencia de que foi designado o dia 17-09-2002, as 14h20min., nesta Vara do Trabalho, para realizaçao de AUDIENCIA UNA.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00241-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :KATIA DOS SANTOS LIMA
Reclamada(s) :IZOLETE APARECIDA SIQUEIRA
Advogado(s) :DINIZAR DOMINGUES PR28351
Manifestar-se sobre a certidao do oficial de justiça, em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00422-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :JULIO DE OLIVEIRA BARRETO
Reclamada(s) :OELKE E MAINARDES LTDA
Reclamada(s) :SERRARIA MOURA FORTE
Advogado(s) :KATIA LOPES MARIANO PR21132
Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, ante o resultado negativo da hasta publica.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00423-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :LEOVEGILDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Reclamada(s) :OELKE E MAINARDES LTDA
Reclamada(s) :SERRARIA MOURA FORTE
Advogado(s) :KATIA LOPES MARIANO PR21132
Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, ante o resultado negativo da hasta publica.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00453-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :RUBENS RIBEIRO MENDES
Reclamada(s) :OELKE E MAINARDES LTDA
Reclamada(s) :SERRARIA MOURA FORTE
Advogado(s) :KATIA LOPES MARIANO PR21132
Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, ante o resultado negativo da hasta publica.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00454-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Reclamante(s) :OSMARIO FAUSTINO DE SOUZA
Reclamada(s) :OELKE E MAINARDES LTDA
Reclamada(s) :SERRARIA MOURA FORTE
Advogado(s) :KATIA LOPES MARIANO PR21132
Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, ante o resultado negativo da hasta publica.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00020-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :PEDRO MARTINS
Réu(s) :FRANCISCO LOPES NETO
Advogado(s) :ANTONIO MARCOS PEDROSO PR11734
Advogado(s) :SILVIO CESAR DE MEDEIROS PR21642
Ciencia da decisao dos embargos a execuçao, de fls. 170-176-PROCEDENTES EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00026-1996
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :ADIR DE JESUS LIMA
Réu(s) :MANDACAIA SERVICOS FLORESTAIS LTDA SC
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Sacar Alvaras na agencia CEF-Telemaco Borba.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00060-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :DIVONZIR RODRIGUES
Réu(s) :ENGEDUTO CONSTRUÇOES DE GALERIAS LTDA
Advogado(s) :OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
Manifestar-se sobre a certidao do oficial de justiça, em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00084-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :DEVANZIR FERREIRA DE PAULA
Réu(s) :ENGEDUTO CONSTRUÇOES DE GALERIAS LTDA
Advogado(s) :OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
Manifestar-se sobre a certidao do oficial de justiça, em 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00137-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :LUCIANO APARECIDO DIAS
Réu(s) :VINICIO MARCOLINI
Advogado(s) :CONCEIÇAO APARECIDA VERONEZE DA LUZ PR20513
Apresentar sua CTPS, em 05 dias, para possibilitar o cumprimento da obrigaçao de fazer.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00192-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :EDGARD DE MARTINS
Réu(s) :DANWIG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) :ABELARDO VIEIRA DE MACEDO PR6323
Denegado seguimento ao recurso ordinario, vez que nao observado o valor do deposito recursal estipulado pelo ato GP n. 284-2002 do TST, de 23-07-2002.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00199-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :EDER BUENO
Réu(s) :DANWIG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) :ABELARDO VIEIRA DE MACEDO PR6323
Recolher as custas processuais, no importe de R$ 22,26, em cinco dias, sob pena de execuçao.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00260-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :ROSANGELA MARA RAMPELOTTI
Réu(s) :MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA
Advogado(s) :JOEL DUTRA PR7880
Retirar os documentos conforme solicitado.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00279-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :VALDEVINO CAMILO
Réu(s) :CERAMICA UNIAO
Réu(s) :VALDINEI RODRIGUES DA SILVA
Réu(s) :DURVAL ROBERDILHO VARELLI
Advogado(s) :WALDI MOREIRA SOARES PR11841
Ciencia de que os autos foram extintos sem julgamento do merito, nos termos dos artigos 267, I, e 284, ambos do CPC. Custas pelo autor, dispensadas.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00354-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :VALTER MACIEL RODRIGUES
Réu(s) :OELKE E MAINARDES LTDA
Réu(s) :SERRARIA MOURA FORTE
Advogado(s) :KATIA LOPES MARIANO PR21132
Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, ante o resultado negativo da hasta publica.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00364-1997
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :DIVONZIR BAPTISTA
Réu(s) :ANTAS SERVICOS FLORESTAIS LTDA SC
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Retirar Alvaras na agencia CEF-T. Borba.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00450-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO
Reclamada(s) :SERRARIA MOURA FORTE
Advogado(s) :KATIA LOPES MARIANO PR21132
Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, ante o resultado negativo da hasta publica.

BORBA
Autor(es) :LEONI SANTOS DE OLIVEIRA
Réu(s) :HERMINIA PIRES
Advogado(s) :MAURICIO DE OLIVEIRA GUIMARAES PR28888
Ciencia da decisao dos embargos a execuçao, de fls. 57-60-PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00632-1996
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :DORLI DE OLIVEIRA
Réu(s) :MANDACAIA SERVICOS FLORESTAIS LTDA SC
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Retirar Alvara na agencia CEF-T. Borba.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00693-1996
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :JOSE LUIZ DE FRANCA
Réu(s) :MANDACAIA SERVICOS FLORESTAIS LTDA SC
Réu(s) :ANTAS SERVICOS FLORESTAIS LTDA SC
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Retirar Alvaras na agencia CEF-T. Borba.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00717-1996
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :MIGUEL SCHAWARRSKI
Réu(s) :KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE SA
Advogado(s) :JOAQUIM MIRO PR15181
Contraminutar Agravo de Petiçao, querendo, e no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00836-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :IZAIR LEMES PORFIRIO
Réu(s) :NEMIAS GONÇALVES E CIA LTDA
Réu(s) :VERSANCENTER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s) :RUBENS BENCK PR12422
Advogado(s) :OSVANE ADOLFO MENDES PR17169
Acordo homologado. Nao havendo manifestaçao do autor em 05 dias apos o vencimento da ultima parcela, presumir-se-a cumprida a avença. Devera a Re, em 30 dias do vencimento da ultima parcela, comprovar o recolhimento das custas e das contribuiçoes previdenciarias devidas. Comprovado o recolhimento, sera intimado o INSS para manifestar-se. Decorrido o prazo ou nao havendo manifestaçao, sera liberada a penhora e arquivados os autos.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 01137-1998
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA
Autor(es) :JACIR CORREIA
Réu(s) :CETIPAR CERAMICA INDUSTRIAL DE TIJOLOS PARANA LTDA
Réu(s) :ALBERTO NEGRO FILHO E CIA LTDA
Advogado(s) :RUBENS BENCK PR12422
Advogado(s) :VERA LUCIA DOS SANTOS PR20076
Advogado(s) :JORGE HAMILTON AIDAR PR5631
Ciencia de que foi designado o leilao para o dia 10 de Outubro de 2002, as 14 horas, a realizar-se na 1ª Vara do Trabalho de Londrina (PR), sita a Av. Sao Paulo, 294, Terreo, pela Leiloeira Oficial Claudete Carvalho Canezin.

TOLEDO

VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
RUA SANTOS DUMONT, 3080 CENTRO
85905-000 TOLEDO-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000031-2002
06-09-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-068-CP 00029-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : DILSEI BONIATTI BABINSKI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A.
Advogado(s) : NILSON CEREZINI PR18099
Advogado(s) : SIBELE FERIOLI CSUCSULY PR29683
FICAR CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 24.09.2002 AS 14h45min, PARA A AUDIENCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA NEURI ROQUE FACHI.

PROCESSO TRT-PR-068-CP 00031-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : CELISE ALBUQUERQUE KLANK
Réu(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A.
Advogado(s) : NILSON CEREZINI PR18099
Advogado(s) : ROSANGELA KHATER PR6269
FOI DESIGNADA A DATA DE 25.09.2002, AS 14H30MIN, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA MEIRE CRISTINA COCCATO.

PROCESSO TRT-PR-068-CP 00032-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : ARMANDO FAVORETTO JUNIOR
Réu(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A.
Advogado(s) : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO PR17089-A
Advogado(s) : ADRIANA ARTIGAS SANTOS PR33162
FOI DESIGNADA A DATA DE 30.09.2002, AS 14H40MIN, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA ROSANGELA DE PAULA PEREIRA.

PROCESSO TRT-PR-068-CP 00039-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : ARNALDO BONETTO COTRIM
Réu(s) : ELENOR MULLER
Advogado(s) : JOSE BASILIO DE OLIVEIRA MS7540-A
FICAR CIENTE DE QUE ESTAO DESIGNADOS PARA PRACA E LEILAO OS DIAS 09 E 11 DE OUTUBRO DE 2002 AS 10h26min, RESPECTIVAMENTE NA SECRETARIA DESTE JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-068-CS 00917-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Requerente(s) : ALMIR FRANCISCO DAL BOSCO
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A.
Requerido(s) : PREVI - CAIXA PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
APRESENTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADOS PELO 1o REU.

PROCESSO TRT-PR-068-CS 00918-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Requerente(s) : DAVI PEREIRA
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A.
Requerido(s) : PREVI - CAIXA PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS PR18484
APRESENTAR, QUERENDO, RESPOSTA A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO APRESENTADA PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00056-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Reclamante(s) : NEREU BOLSONI
Reclamada(s) : I. RIEDI & CIA. LTDA.
Reclamada(s) : C.W. ANSOLIN RECURSOS HUMANOS - ME
Advogado(s) : ENIMAR PIZZATTO PR15818
CIENCIA DA BAIXA DOS AUTOS DO E. TRT DA 9a REGIAO e RETIRAR OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00126-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Reclamante(s) : BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA NETO (MENOR)
Reclamada(s) : CEMIC - CENTRO EST. DO MENOR E INTEGRACAO NA COM.
Advogado(s) : MARTINS GIMENEZ BALERO PR13900
Advogado(s) : MARCELO MANOEL PR26727
FICAR CIENTE DE QUE ESTAO DESIGNADOS PARA PRACA E LEILAO OS DIAS 09 E 11 DE OUTUBRO DE 2002 AS 10h24min, RESPECTIVAMENTE NA SECRETARIA DESTE JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00127-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Reclamante(s) : ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA
Reclamada(s) : CEMIC - CENTRO EST. DO MENOR E INTEGRACAO NA COM.
Advogado(s) : MARTINS GIMENEZ BALERO PR13900
Advogado(s) : MARCELO MANOEL PR26727
FICAR CIENTE DE QUE ESTAO DESIGNADOS PARA PRACA E LEILAO OS DIAS 09 E 11 DE OUTUBRO DE 2002 AS 10h24min, RESPECTIVAMENTE NA SECRETARIA DESTE JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00170-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Reclamante(s) : DARIO FIDELIS
Reclamada(s) : MADEIREIRA MARCO TRES LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MELLO MILANEZE PR25704
APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO INSS

PROCESSO TRT-PR-068-PS 00305-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Reclamante(s) : JEAN CARLOS SOPRANI
Reclamada(s) : CONSTRUPISO TECNOLOGIA DO PISO E REV. LTDA.
Advogado(s) : WAGNER DA MATTA E CALDAS PR24572
CIENCIA DA BAIXA DOS AUTOS DO E. TRT DA 9a REGIAO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00063-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : NEILOR DELONZEK
Réu(s) : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A.
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS CAZARIM PR6782
APRESENTAR, QUERENDO, RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00211-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : CARLOS SERGIO VASCONCELOS
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A.
Réu(s) : BANCO ITAU S-A.
Réu(s) : BANESTADO S-A.COR.DE CAMBIO, TIT. E VAL.MOBILIARI
Réu(s) : CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A.
Advogado(s) : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO PR25346
Advogado(s) : DALTRO MARCELO MARONEZI PR27008
PARA A RE- TER VISTAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA UNIOESTE - CAMPUS CASCAVEL. PARA AS PARTES- CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 17.10.2002, AS 13H45MIN, (CP 120-2002 NA 1a VDT DE CASCAVEL) PARA AUDIENCIA DE INQUIRICAO DA TESTEMUNHA ALVIR RAMOS.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00343-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : VALMIR LINK
Réu(s) : GENIAL SERV.DE SEGURANCA S-C LTDA.(SUC.DELTA SEG.)
Réu(s) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA
Advogado(s) : SANDRA JUSSARA RICHTER PR27975
INFORMAR O PARADEIRO DA 1a RE, INDICANDO DESDE LOGO, BENS DA DEVEDORA PRINCIPAL PASSIVEIS DE CONSTRICAO, SOB PENA DA EXECUCAO PROCESSAR-SE EM FACE DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00423-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : SIDICLEI CLEBER SCHMIDT
Réu(s) : GRAFICA BENACCHIO LTDA.
Advogado(s) : MARCELO ELENO BRUNHARA PR27563
FICAR CIENTE DE QUE ESTAO DESIGNADOS PARA PRACA E LEILAO OS DIAS 09 E 11 DE OUTUBRO DE 2002 AS 10h34min, RESPECTIVAMENTE NA SECRETARIA DESTE JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00431-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : ERMOGENES SILVEIRA DE AVILA
Réu(s) : WILMAR MIGUEL SANTI
Advogado(s) : CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO PR22127-B
CIENCIA DA BAIXA DOS AUTOS DO E. TRT DA 9a REGIAO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00466-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : ADELINO DAL ZOT
Réu(s) : MINERACAO PEDRA DE FERRO LTDA.
Advogado(s) : EVARISTO STABILE NETO PR12960
FICAR CIENTE DE QUE ESTAO DESIGNADOS PARA PRACA E LEILAO OS DIAS 09 E 11 DE OUTUBRO DE 2002 AS 10h38min, RESPECTIVAMENTE NA SECRETARIA DESTE JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00514-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : ELIANA APARECIDA DA SILVA
Réu(s) : R. SIMIONI & SIMIONI LTDA.
Advogado(s) : OSMAR CODOLO FRANCO PR17750
FOI DESIGNADA A DATA DE 23.09.2002, AS 13H30MIN, PARA AUDIENCIA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00528-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : ANTONIO MACIEL DE OLIVEIRA
Réu(s) : RIMAZZA SUPERMERCADOS LTDA.
Advogado(s) : ULICES PIZZATTO PR9988
CIENCIA DA BAIXA DOS AUTOS DO E. TRT DA 9a REGIAO e COMPROVAR NOS AUTOS, MEDIANTE A JUNTADA DE 2 VIAS DA GPS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 00918-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : CLAUDIA MARIZETE ROHDEN
Réu(s) : M.R.G. IND. E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.
Advogado(s) : CELSO CORDEIRO PR18560
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE VOSSA SENHORIA, GUIA DE RETIRADA REFERENTE A LIBERACAO DE VALORES DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 01051-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : KATIA MARIA DE SOUZA
Réu(s) : C. BONAMETTI MARGRAF LTDA.
Advogado(s) : ANA MARIA ANTUNES PEREIRA PR22581
FICAR CIENTE DE QUE ESTAO DESIGNADOS PARA PRACA E LEILAO OS DIAS 09 E 11 DE OUTUBRO DE 2002 AS 10h00min, RESPECTIVAMENTE NA SECRETARIA DESTE JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-068-RT 01337-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO - TOLEDO-PR
Autor(es) : RUTHIO WEBER
Réu(s) : ELTON JOSE STEIN & CIA. LTDA.
Advogado(s) : ALVARO MARTINHO WALKER PR19865
FICAR CIENTE DE QUE ESTAO DESIGNADOS PARA PRACA E LEILAO OS DIAS 09 E 11 DE OUTUBRO DE 2002 AS 10h06min, RESPECTIVAMENTE NA SECRETARIA DESTE JUIZO.

UMUARAMA

VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Av. Rio Branco, 3.700 Centro Civico
87501-130 UMUARAMA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000025-2002
06-09-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-025-ET 00004-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Embargante(s) : DISTRIBUIDORA DE CARNES UMUARAMA LTDA
Embargado(s) : ALCEU PREVITAL
Advogado(s) : ALDO HENRIQUE ALVES PR22386
Advogado(s) : TATIANA RODRIGUES CORREA SILVA PR31451
TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, CUJA COPIA ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-025-ET 00021-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Embargante(s) : CARLOS DE OLIVEIRA BELLI
Embargado(s) : EDINEUTO ALVES BEZERRA
Advogado(s) : VALDECIR PAGANI PR16783
DE-SE VISTAS AO EMBARGANTE, SOBRE A CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PARA MANIFESTACAO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, QUE A TESTEMUNHA NAO FOI LOCALIZADA.

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00408-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : CLAUDIO MARCELO QUAGLIO
Reclamada(s) : RABELO, BONELLI & KIPGEM LTDA
Advogado(s) : JEFERSON CRAVOL BARBOSA PR25043
Advogado(s) : ALTENAR APARECIDO ALVES PR27652
TOMAR CIENCIA DA DA PROLACAO DA SENTENCAO, CUJA COPIA ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00584-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : ADEMIR LORENZETO
Reclamada(s) : JOSE DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s) : WILTON SILVA LONGO PR7039
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO, INFORMANDO QUE A ECT DEVOLVEU A NOTIFICACAO DIRIGIDA AO RECLAMADO, SOB A ALEGACAO DE QUE MUDOU-SE

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00585-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : HELIO RAMOS DA SILVA
Reclamada(s) : JOSE DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s) : WILTON SILVA LONGO PR7039
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO, INFORMANDO QUE A ECT DEVOLVEU A NOTIFICACAO DIRIGIDA AO RECLAMADO, SOB A ALEGACAO DE QUE MUDOU-SE

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00586-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : IZAIAS BATISTA FERNANDES
Reclamada(s) : JOSE DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s) : WILTON SILVA LONGO PR7039
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO, INFORMANDO QUE A ECT DEVOLVEU A NOTIFICACAO DIRIGIDA AO RECLAMADO, SOB A ALEGACAO DE QUE MUDOU-SE

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00589-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : JOSE PAULO VIEIRA
Reclamada(s) : ESTIRANTE COMERCIO DE ARAME LTDA
Reclamada(s) : JOAO PAULO GEGLINI
Advogado(s) : ALCIDES RODRIGUES PR14297
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO, INFORMANDO QUE A ECT DEVOLVEU A NOTIFICACAO DIRIGIDA AO RECLAMADO, SOB A ALEGACAO DE QUE MUDOU-SE

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00672-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : LUIS JOSE DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : TERMA TERCEIRIZACAO EM MANUTENCAO LTDA
Reclamada(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s) : KOOHITI KUSSIMA PR19553
AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE EM 05 DIAS SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 23 , REFERENTE A DEVOLUCAO DA NOTIFICACAO DIRIGIDA AO PRIMEIRO RECLAMADO

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00673-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : TERMA TERCEIRIZACAO EM MANUTENCAO LTDA
Reclamada(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s) : KOOHITI KUSSIMA PR19553
AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE EM 05 DIAS SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 23 , REFERENTE A DEVOLUCAO DA NOTIFICACAO DIRIGIDA AO PRIMEIRO RECLAMADO

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00685-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : MARIA HELENA DE SOUZA
Reclamada(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : SUELY LUCIANA SIRIGU PR26577
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO, INFORMANDO QUE A ECT DEVOLVEU A NOTIFICACAO DIRIGIDA AO RECLAMADO, SOB A ALEGACAO DE QUE MUDOU-SE

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00686-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : LUCINDA MARIA DE JESUS
Reclamada(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : SUELY LUCIANA SIRIGU PR26577
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO, INFORMANDO QUE A ECT DEVOLVEU A NOTIFICACAO DIRIGIDA AO RECLAMADO, SOB A ALEGACAO DE QUE MUDOU-SE

PROCESSO TRT-PR-025-PS 00688-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : DONIZETE DOS SANTOS
Reclamada(s) : JOSE DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s) : WILTON SILVA LONGO PR7039

MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO, INFORMANDO QUE A ECT DEVOLVEU A NOTIFICACAO DIRIGIDA AO RECLAMADO, SOB A ALEGACAO DE QUE MUDOU-SE

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01321-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : JOAO BATISTA DOS SANTOS
Reclamada(s) : POMIFRAI FRUTICULTURA
Advogado(s) : JOSE ANTONIO TRENTO PR9649
Advogado(s) : RAFAEL LENIESKY SC11893
TOMAR CIENCIA DA PROLAÇAO DA SENTENCA, CUJA COPIA ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-025-PS 01501-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Reclamante(s) : OSVALDO ARAUJO DA SILVA
Reclamada(s) : PEROBALCOOL - IND. ACUCAR E ALCOOL LTDA
Reclamada(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Advogado(s) : LAURO FERNANDO PASCOAL PR9651
PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL APRESENTE CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00022-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : CARLOS ALBERTO MARIN
Réu(s) : COAGEL COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA
Advogado(s) : SANDRO ROBERTO DE CAMPOS PR15842
REJEITA-SE O PEDIDO, POSTO QUE SEQUER INDICADOS AS AGENCIAS BANCARIAS, NAS QUAIS A RE POSSUI MOVIMENTACAO DE DINHEIRO.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00027-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MARIA APARECIDA NOVAIS
Réu(s) : GOMES E MOURA LTDA.
Advogado(s) : MAURICIO MASSAHARU SEGAWA PR28937
PARA QUERENDO APRESENTE NO PRAZO DE LEI CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00069-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO SILVA
Réu(s) : PEROBALCOOL INDUSTRIA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
Réu(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA
Advogado(s) : GILBERTO JULIO SARMENTO PR26785
Advogado(s) : MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA PR30425
TOMAR CIENCIA DA PROLACAO DA SENTENCA, CUJA COPIA ENCONTRASE A DISPOSICAO DE V. S|., NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00077-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JURANDIR PEREIRA LIMA
Réu(s) : ALIMENTOS ZAELI LTDA
Advogado(s) : MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI PR29666
AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE EM 05 DIAS SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 199, REFERENTE A DEVOLUCAO DA NOTIFICACAO DIRIGIDA A TESTEMUNHA.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00154-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : DONIZETE APARECIDO DE SOUZA
Réu(s) : CONSTRUTORA NELSON ANTUNES LTDA
Advogado(s) : ANDERSON DE JOAO ALVIM PR19446
Advogado(s) : SIMONE LAIS DE DAVID FERNANDES MARTIN PR25810
QUE FOI DESIGNADO O DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2002 AS 16-00HORAS PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, OUTROSSIM CONCEDE-SE AS PARTES O PRAZO COMUM DE DEZ (10) DIAS PARA REQUEREREM INTIMACAO E APRESENTAREM ROL DE ATE TRES (03)TESTEMUNHAS QUE PRETENDEM SEJAM INTIMADAS, SOB PENA DE PRECLUSAO DO DIREITO DE INTIMACAO DAS TESTEMUNHAS.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00231-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ADENILDO CARLOS DA SILVA
Réu(s) : ALGOESTE-SOC.ALGODOEIRA OESTE PARANAENSE LTDA
Réu(s) : ALGOESTE-SOC.ALGODOEIRA OESTE PARANAENSE LTDA
Réu(s) : NKR-FARINHEIRA LTDA
Réu(s) : EMPREITEIRA MACRE LTDA
Advogado(s) : HAILTON JOSE MODESTO D'AVILA PR10345
Advogado(s) : LEOCIR JOAO RODIO PR16127
Advogado(s) : CASSIA MARIA SILVA LEANDRO PR20356
TOMAR CIENCIA DA PROLACAO DA SENTENCA, CUJA COPIA ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRAALHO

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00256-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : GENIVAL DA SILVA
Réu(s) : ALGOESTE SOC.ALGOD.DO OESTE PARANAENSE LTDA
Réu(s) : ALGOESTE SOC.ALGOD.OESTE PARANAENSE LTDA
Réu(s) : NKR-FARINHEIRA LTDA
Réu(s) : EMPREITEIRA MACRE LTDA
Advogado(s) : HAILTON JOSE MODESTO D'AVILA PR10345
Advogado(s) : LEOCIR JOAO RODIO PR16127
Advogado(s) : CASSIA MARIA SILVA LEANDRO PR20356
TOMAR CIENCIA DA PROLACAO DA SENTENCA, CUJA COPIA ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE V. S|., NA SECRETARIA DESTA VARA

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00262-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : APARECIDO DE SOUZA
Réu(s) : IVAN SCINSKAS
Advogado(s) : ARI BORGES MONTEIRO PR9383
A PENHORA INFORMADA AS FLS. 87 DOS AUTOS GARANTIU O JUIZO. ASSIM, LEVANTE-SE A PENHORA INFORMADA AS FLS. 66,COM AS COMUNICACOES DE PRAXE. TENDO EM CONTA, OUTROSSIM, A GARANTIA DO JUIZO, HA QUE SE PROCESSAR OS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS PELO REU E JUNTADOS AS FLS. 68-70. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS EMBARGOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, FICANDO (NESTE PONTO) SEM EFEITO A DECISAO DE FLS. 88.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00325-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ELIANA MARIA LOPES
Réu(s) : TAMARA SERVICOS TECNICOS S-A LTDA
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARCELO ADRIANO CAMPANER PR26257
PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL APRESENTE CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00378-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MARLENE STABILE DE LIMA
Réu(s) : COTRAMA - COOP. TRAB. RURAIS VOL. UMUARAMA LTDA
Réu(s) : MUNICIPIO DE UMUARAMA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO LIMA PR9454
TOMAR CIENCIA DA PROLAÇAO DA SENTENCA, CUJA COPIA ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00395-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MARIA JOSE DA COSTA
Réu(s) : ARSOLI PORTLIMP SERVICOS S-C LTDA
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : FABIO THOMAS SOARES PR20767
PARA QUERENDO APRESENTE CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO NOS AUTOS SUPRA NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00434-1993 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : CARLOS ALBERTO DA SILVA RIBEIRO
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Advogado(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
TOMAR CIENCIA DA IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO, APRESENTADA PELO RECLAMANTE, PARA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00546-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JULIANO ALVES CORREA
Réu(s) : AVERAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
Advogado(s) : JANE CASTANHA PR15804
TOMAR CIENCIA DA DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO, CUJA COPIA ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00580-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ANGELA SILVANA CAMPOS OLIVEIRA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : MARCIA PAIVA LOPES PR12201
PETICAO JUNTADA AOS AUTOS NOS TERMOS DO ART.162, PARAGRAFO 4. DO CPC, COM VISTAS A PARTE CONTRARIA POR 05 DIAS. PETICAO JUNTADA AS FLS. 485 E 489, PARA MANIFESTACAO DE DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00635-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : JOSE NILO CORREIA
Réu(s) : UMATEX UMUARAMA TEXTIL LTDA
Advogado(s) : DELIRES MARIA ACADROLLI PR17562
Advogado(s) : ALDO HENRIQUE ALVES PR22386
HOMOLOGO O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES. PARA QUE PRODUZA OS JURIDICOS E LEGAIS FEITOS.AS CUSTAS PROCESSUAIS SAO ATRIBUIDAS AS PARTES DE FORMA PRO-RATA,DISPENSADO O RECLTE DO PAGTO DE SUA PARTE.(...). INTIME-SE A RE PARA PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, EM RELACAO AS VERBAS SOBRE AS QUAIS INCIDIR A CONTRIBUICAO, DEVENDO COMPRO VAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO NO PRAZO DE DEZ DIAS, A CONTAR DO TERMINO DO PRAZO ESTABELECIDO NO AART.30,IN FINE, DA LEI 8211-91 (REDACAO DA LEI 9063-95).

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00651-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : GERVASIO MENEZES DE OLIVEIRA
Réu(s) : APARECIDO ZAFANELLI
Advogado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
TOMAR CIENCIA DA DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO, CUJA COPIA ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00695-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MARIA DE LOURDES TEODORO
Réu(s) : F B ACUCAR E ALCOOL LTDA
Réu(s) : JULIO BAREA NETTO
Advogado(s) : CELSO SCHMITZ PR13554
O JUIZO HOMOLOGA O ACORDO NOTICIADO AS FLS. 293-295 DOS AUTOS. A RECLAMADA ASSUME O ENCARGO DE RECOLHER A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE SOBRE O VALOR DO ACORDO,TANTO A PARTE QUE LHE TOCA QUANTO A PARTE QUE SERIA DE RESPONSABILIDADE DO RECLAMANTE (ESPECIFICANDO NA GUIA A PARTE QUE CABE AO RECLAMANTE),SOBRE AS VERBAS EM RELACAO AS QUAIS INCIDIR A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO NO PRAZO DE DEZ DIAS, A CONTAR DO TERMINO DO PRAZO LEGAL, COM APRENTACAO DE DUAS VIAS DE COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO NOS AUTOS DA ACAO.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00800-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : DELMA DA SILVA MONTEIRO
Réu(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LIDER LTDA
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO MARIANI PR14423
UM DOS IMOVEIS REFERIDOS NO OFICIO DE FLS.76 JA ESTA PENHORA DO NESTES AUTOS, CONFORME CONSTA DO AUTO DE PENHORA DE FLS. 61, COM REGISTRO INCLUSIVE NO C.R.I CPMPETENTE. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, SOBRE O QUE ENTENDER DE DIREITO QUANTO AO PROS SEGUIMENTO DO FEITO, OBSERVANDO-SE QUANTO A ANTERIORIDADE DA PENHORA, A DECISAO DE FLS. 71

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00870-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MOISES JORGE DE AQUINO
Réu(s) : ADELINO FECHIO
Advogado(s) : JAMAL RAMADAN AHMAD PR13566
PETICAO JUNTADA AOS AUTOS NOS TERMOS DO ART 162, PARAGRAFO 4. DO CPC, COM VISTA A PARTE CONTRARIA POR 05 DIAS. REFERE-SE SOBRE DOCUMENTOS JUNTADO.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 00876-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MAURO BOLANHO
Réu(s) : BRASWEY S-A IND. COM.
Advogado(s) : ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA PR16854
TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE E, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZOES

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01555-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : PEDRO PAULO BORGES
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) : MARCIA PAIVA LOPES PR12201
Advogado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES PR12605
TOMAR CIENCIA DA DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01585-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : SONIA CAMARA CORDEIRO
Réu(s) : ATLANTIDA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Advogado(s) : GILTRUDES APARECIDA FREITAS SPERANDIO PR27928
INFORMAR,DE FORMA DISCRIMINADA,O LOCAL ONDE SE ENCONTRAM BENS DE PROPRIEDADE DAS RES,PARA PENHORA, OU SE MANIFESTE SOBRE O QUE ENTENDER DE DIREITO,QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01596-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MAXWEL MORO
Réu(s) : BANCO MERCANTIL FINASA SA
Advogado(s) : LUIS GUILHERME PEGORARO PR24215
HOMOLOGO OS CALCULOS REFEITOS PELA CONTADORA NOMEADA, ADOTANDO COMO FUNDAMENTOS, O DEMONSTRATIVO PELA MESMA APRESENTADO, EM CONSONANCIA COM A DECISAO DE FLS. 380-382, PARA QUE PRODUZA OS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, E QUE TEM V.Sa. O PRAZO DE CINCO DIAS PARA A MANIFESTACAO.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 01786-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : MANOEL JOSE DOS SANTOS FILHO
Réu(s) : CURTIDORA CAIOA LTDA
Advogado(s) : STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI PR31895
JUNTAR AOS AUTOS, DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CONTADORA NOMEADA, REFERENTES A RECIBOS SALARIAIS DO PERIODO- 06-96 A 09-99

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02025-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ALTAIR GERALDO ZANCO
Réu(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A
Réu(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Advogado(s) : GERALDO ALBERTI PR16291
PARA QUERENDO NO PRAZO DE LEI APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO ADESIVO INTERPOSTO NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02105-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ADEMIR EMIDIO DA SILVA
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Réu(s) : HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s) : TOBIAS DE MACEDO PR21667
APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZOES AO AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

PROCESSO TRT-PR-025-RT 02116-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Autor(es) : ESPOLIO DE CEZAR RICARDO BEATRIZ
Réu(s) : MARMORAMA MARMORARIA UMUARAMA LTDA
Advogado(s) : JACYRA DE MORAIS PR16429
Advogado(s) : ANTONIO JOSE GENERAL PR28817
QUE FOI PROLATADA NOS AUTOS SUPRA DECISAO DE EMBARGOS DE DECLARACAO, CUJA COPIA ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
RUA CEL JOAO GUALBERTO 330 CENTRO
84600-000 UNIAO DA VITORIA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000098-2002
06-09-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-026-CS 00311-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Requerente(s) : RAFAEL ELIAS DE BONFIM
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Requerido(s) : CAIXA DE PREVID DOS FUNCIONARIOS DO B BRASIL PREVI
Advogado(s) : DENISE FILIPPETTO PR17946
Intime-se o autor a se manifestar, no prazo de dez dias, acerca das impugnacoes aos calculos apresentadas pelos reus.

PROCESSO TRT-PR-026-CS 00841-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Requerente(s) : SILVANA NOVACKI LARA
Requerido(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
Advogado(s) : LUIS PLINIO TELES PR9212
Intimem-se as partes quanto a total garantia da execucao dos presentes autos, diante do bloqueio de valores junto a Caixa Economica Federal, agencia de Sao Mateus do Sul-PR, bem como de que a execucao sera suspensa, aguardando-se o transito em julgado (art. 899 da CLT) (Valor bloqueado R$ 5.936,32)

PROCESSO TRT-PR-026-ET 00007-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Embargante(s) : NELCY MIROSKI DE OLIVEIRA MOECKE
Embargado(s) : JOAO MARIA DA ROSA
Advogado(s) : ROBERTO MACHADO FILHO PR8115
Tendo em vista o teor da certidao de fls. 06 (CP), informe a Embargante, em cinco dias, o atual e completo endereco do Embargado. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR-026-ET 00009-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Embargante(s) : SCONNTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Embargado(s) : EUFRAZIO XAVIER DE BARROS
Advogado(s) : MAURICIO FLAVIO MAGNANI PR18384
Cite-se o Embargado, atraves de seus procuradores(aplicacao analogica do art. 57 do CPC), para, querendo, contestar os presentes Embargos de Terceiro, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00041-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s) : WANDERLEI BARBOSA RIBEIRO
Reclamada(s) : IMAWIL INDUSTRIA DE MADEIRAS WIESE LTDA
Advogado(s) : JULIA BREM PR15037
Intime-se o exequente, a fim de que se manifeste quanto ao prosseguimento da execucao, diante da certidao negativa de penhora (fl. 42).

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00057-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s) : LUCIANE BUENO CHIQUETTO
Reclamada(s) : MAURO FERNANDO DOS SANTOS GOMES FI
Advogado(s) : ACIR OLISKOWSKI PR17648
Tendo em vista o teor da certidao de fls. 07 (CP), manifeste-se a exequente, em cinco dias, quanto ao prosseguiemnto da e xecucao, indicando, para tanto, fiel depositario para o bem penhorado.

PROCESSO TRT-PR-026-PS 00118-2001 - (10 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s) : ROBERT KELLI ALVAREZ
Reclamada(s) : TRANSBUS LTDA
Advogado(s) : FRANCISCO LOTERIO DE OLIVEIRA SC13699
Diante do teor da certidao de fl. 94, intime-se o exequente, a fim de que se manifeste, em dez dias, quanto ao prosseguimento da execucao, apresentando o atual e completo endereco da executada.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00008-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : AMARILDO JOSE CORREIA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PAULA FREITAS
Advogado(s) : MANUELA ROSA DE CASTILHO PR20884
Processe-se o RECURSO ORDINARIO do autor, querendo.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00016-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : DANIELI FATIMA CALISTO
Réu(s) : VILMAR CASA
Advogado(s) : LUIS MARCELO SCHNEIDER PR22570A
Intime-se o reu a proceder as anotacoes na CTPS do autor, conforme determinado na r. sentenca de fls. 84-91, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara do Trabalho. (A CTPS do autor esta disponivel na Secretaria desta Vara Trabalho).

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00059-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ESPOLIO DE PEDRO PORTELA DA LUZ
Réu(s) : MADEIRENSE RUTHENBERG S-A
Advogado(s) : SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD PR18369A
Diante do teor da certidao de fl. 416, intime-se o exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00069-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : PAULO KOVALIK
Réu(s) : COOPERATIVA REGIONAL SAO CARLENSE
Réu(s) : MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
Advogado(s) : LUCIANO RICARDO HLADCZUK PR26525
... Intime-se a parte ativa a trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotacoes.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00079-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : MENCESLAU GIELINSKI
Réu(s) : PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S-A
Réu(s) : PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : LUIS RENATO CARVALHO PINTO PR13317
Processe-se a impugnacao a sentenca de liquidacao, querendo.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00134-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : VALTER CODRIGNANI CALDAS
Réu(s) : ADRIANO BORTOLOZZO
Réu(s) : ALESSANDRO BORTOLOZZO
Advogado(s) : MARTIM FRANCISCO RIBAS PR14028
Advogado(s) : SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD PR18369A
Intime-se o reclamante, para que no prazo de cinco dias, apresente a sua CTPS na Secretaria desta Vara, a fim de que seja procedida a anotacao do contrato de trabalho mantido entre as partes. Intimem-se os reclamados, para comprovarem nos autos os recolhimentos fundiarios, bem como fornecerem as guias CD atinentes ao Seguro Desemprego, sob pena de execucao pelo valor correspondente.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00171-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : MARCOS DE JESUS BALABAN
Réu(s) : FIORELLI E LUNARDELI LTDA
Advogado(s) : MAURICIO FLAVIO MAGNANI PR18384
Considerando que houve oportunidade de a executada solicitar a remicao da execucao e que o lanco nao e vil, bem como que paga as despesas com publicacao do edital, HOMOLOGO A ARREMATACAO, tornando-a perfeita, acabada e irretratavel, na forma da lei, conferindo a ata de fls. 433 a eficacia de auto de arrematacao, assinando-a neste ato. O valor do lanco devera ser abatido do credito do exequente. Intime-se a executada para manifestacao, no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00174-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : EDERSON LUIZ DE LIMA
Réu(s) : CONPAV - CONSTRUCAO PAVIMENTACAO LTDA
Advogado(s) : LUIS RENATO CARVALHO PINTO PR13317
Intime-se a executada quanto as transferencias determinadas RTs 627-99 e 626-99 para, querendo, apresentar embargos, no prazo legal. (Valores transferidos R$ 322,27, R$ 435,68 e R$ 499,72).

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00224-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ESAEL JUNHOR KUJV
Réu(s) : CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Réu(s) : BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : RENATO LOYOLA C GONCALVES PR20848
Advogado(s) : ANGELA RENATA LOTOSKI PR31138
SENTENCA prolatada dia 26-08-2002, julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE, cujo inteiro teor esta disponivel no site-www.trt9gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00229-1999 - (2 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : OSNI NATUS
Réu(s) : MUNICIPIO DE BITURUNA
Advogado(s) : SANDRA MARA MARAFON DA SILVA PR16613
Intime-se a parte autora a juntar, no prazo de 48 horas, copia da certidao de fl. 185, vez que a mesma nao acompanhou a peticao.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00364-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ARIETE MARA DOS SANTOS
Réu(s) : EMBRASIL EMPR BRAS DE SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : LAURI JOAO ZAMBONI PR5886
Vista a re dos documentos juntados a fls. 808-809, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00372-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOSE ALGACIR FARIAS
Réu(s) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE SA
Advogado(s) : DANIELLE LAGINSKI FREIRE PR21554
Fls. 413

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00411-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ALCIONI MARIA MANFREDINI DE CAMPOS
Réu(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Advogado(s) : GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA PR27943
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
SENTENCA prolatada dia 26-08-2002, julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE, cujo inteiro teor esta disponivel no site-www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00427-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : CLEMENTE JANOWSKI PRZIVITOWSKI
Réu(s) : CONPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
Advogado(s) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
Processe-se o RECURSO ORDINARIO do reu, querendo.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00492-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : GILVANE ALMIR FRANCA
Réu(s) : ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-A
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : ROSSANDRA MONTEIRO DA C CODAGNONE PR27371
Processe-se o AGRAVO DE PETICAO do autor, querendo.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00524-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : PEDRO PAULO COSTA BODNER
Réu(s) : CONPAV - CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
Advogado(s) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
DATA AUDIENCIA INICIAL- 25-SETEMBRO-2002 AS 13H40MIN

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00546-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JACIR KOCHINSKI
Réu(s) : VERA LUCIA LITWINSKI-ME
Advogado(s) : LUIS MARCELO SCHNEIDER PR22570A
Intime-se o procurador do autor, para que providencie o comparecimento de seu cliente na Secretaria desta Vara, a fim de ratificar o acordo de fl. 105, sob pena de nao homologacao da transacao.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00564-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOSE DE SIQUEIRA SILVA
Réu(s) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
Advogado(s) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
Intime-se a procurdora do reclamante, a fim de que, no prazo de dez dias, providencie o comparecimento do mesmo na Secretaria desta Vara, a fim de ratificar o acordo de fl. 33-34 da CP.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00576-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : PEDRO CESAR JARAS
Réu(s) : LOURENÇO MAURICIO MULLER
Advogado(s) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
DATA AUDIENCIA- 25-SETEMBRO-2002 AS 13H25MIN

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00577-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ARI MENDES
Réu(s) : MAURI LAUREANO
Advogado(s) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
DATA AUDIENCIA- 25-SETEMBRO-2002 AS 13H30MIN

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00578-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : EMILIA KIETZ MOMOT
Réu(s) : NUTRIVALE S-A
Advogado(s) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
DATA AUDIENCIA INICIAL- 30-NOVEMBRO-2002 AS 14H00MIN

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00579-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : EVA DE FATIMA PACHESNIK
Réu(s) : DIGIFLORA TOPOG ASSESSORIA E PLANEJ FLORESTAL LTDA
Advogado(s) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
DATA AUDIENCIA INICIAL- 23-SETEMBRO-2002 AS 13H15MIN

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00580-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : VALDIR JOSE VOLHANIK COGUTA
Réu(s) : COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS WADECO LTDA
Advogado(s) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
DATA AUDIENCIA INICIAL- 23-SETEMBRO-2002 AS 13H20MIN

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00581-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : RICARDO DA SILVEIRA
Réu(s) : COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS WADECO LTDA
Advogado(s) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
DATA AUDIENCIA INICIAL- 23-SETEMBRO-2002 AS 13H25MIN

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00583-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ADEMIR DOMBROVSKI
Réu(s) : SADI DAL MAGRO ME
Réu(s) : DISSENHA S-A INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
DATA AUDIENCIA INICIAL- 30-NOVEMBRO-2002 AS 13H55MIN

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00584-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : EDMUNDO KRAUWCZY
Réu(s) : MADEIREIRA PINHOBRASIL LTDA
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
DATA AUDIENCIA INICIAL- 23-SETEMBRO-2002 AS 13H30MIN

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00585-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : EDMUNDO KULAKOWSKI
Réu(s) : MADEIREIRA PINHOBRASIL LTDA
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
DATA AUDIENCIA INICIAL- 23-SETEMBRO-2002 AS 13H35MIN

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00586-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ANTONIO KRAUWCZY
Réu(s) : MADEIREIRA PINHOBRASIL LTDA
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
DATA AUDIENCIA INICIAL- 23-SETEMBRO-2002 AS 13H40MIN

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00587-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : EUCLIDES MOREIRA PEDRO
Réu(s) : COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRA SAO FRANCISCO LTDA
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
DATA AUDIENCIA INICIAL- 23-SETEMBRO-2002 AS 13H45MIN

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00588-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOSE CARLOS MARQUES BUDAL
Réu(s) : SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA
Advogado(s) : ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA PR28957A
DATA AUDIENCIA INICIAL- 07-OUTUBRO-2002 AS 14H00MIN

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00589-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : LUIZ CARLOS LICHOVESKI
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A EM LIQUIDAÇAO
Réu(s) : FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
Réu(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA S-A
Advogado(s) : VALDIR GEHLEN PR8765
DATA AUDIENCIA INICIAL- 07-OUTUBRO-2002 AS 13H55MIN

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00590-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : AIRTO LOPES
Réu(s) : SAVELA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
DATA AUDIENCIA INICIAL- 23-SETEMBRO-2002 AS 13H50MIN

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00592-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : EMILIO MICHAILIK
Réu(s) : FERRO VELHO CHAIKOSKI
Advogado(s) : FABIO AMARAL NOGUEIRA PR24640
DATA AUDIENCIA- 23-SETEMBRO-2002 AS 13H55MIN

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00593-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : MIGUEL MATIAS DE CORDE
Réu(s) : JOAO SCHIPTOSKI
Advogado(s) : ZEIDAN MARCELO FARAJ PR23764A
DATA AUDIENCIA- 23-SETEMBRO-2002 AS 14H00MIN

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00594-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOAO MARIA FERREIRA DE LIMA
Réu(s) : IVO GAIOVISKI
Advogado(s) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
DATA AUDIENCIA- 25-SETEMBRO-2002 AS 13H35MIN

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00595-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOSLIN BARBOZA RIBEIRO
Réu(s) : AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Réu(s) : MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
Advogado(s) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
DATA AUDIENCIA INICIAL- 24-SETEMBRO-2002 AS 13H20MIN

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00596-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : GISLAINE CARLA WALTRIK
Réu(s) : ESCOLA ALGODAO DOCE
Advogado(s) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
DATA AUDIENCIA INICIAL- 24-SETEMBRO-2002 AS 13H25MIN

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00597-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : LINDOMAR CARVALHO
Réu(s) : EMPREITEIRA PIOVESAN LTDA
Advogado(s) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
DATA AUDIENCIA INICIAL- 02-OUTUBRO-2002 AS 13H45MIN

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00598-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : LAURO MAIA DE OLIVEIRA
Réu(s) : EMPREITEIRA PIOVESAN LTDA
Advogado(s) : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP PR10420A
DATA AUDIENCIA INICIAL- 02-OUTUBRO-2002 AS 13H50MIN

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00638-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : DANIEL CRUZ
Réu(s) : CTTC IND E COMERCIO DE MATERIAIS CONSTRUTIVOS LTDA
Advogado(s) : HELIO RICARDO CUNHA PR14715B
Esclareca a reclamada, em cinco dias, quem subscreveu a peticao de fls. 61. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00721-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : LUIS SOUZA
Réu(s) : PINHOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : LUCIANO RICARDO HLADCZUK PR26525
Considerando que houve oportunidade de a executada solicitar a remicao da execucao e que o lanco nao e vil, bem como que paga as despesas com publicacao do edital, HOMOLOGO A ARRE

MATACAO, tornando-a perfeita, acabada e irretratavel, na forma da lei, conferindo a ata de fls. 191 a eficacia de auto de arrematacao, assinando-a neste ato. O valor do lanco devera ser abatido do credito do exequente. Intime-se a executada para manifestacao, no prazo legal, querendo.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00722-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : GILMAR JOAO LUSA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : PREVI - CAIXA PREVIDENCIA FUNC BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : CESAR DANILO CASTILHO POLETO PR21520
Processe-se o RECURSO ORDINARIO ADESIVO do autor, querendo

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00728-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : CLEIA HOBI GONCHO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : PREVI - CAIXA PREVIDENCIA FUNC BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : CESAR DANILO CASTILHO POLETO PR21520
Processe-se o RECURSO ORDINARIO ADESIVO do autor, querendo.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00745-1992 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : NARCISO ROSSA
Réu(s) : ESPOLIO DE KARL HEINZ MALSCHITZKI
Advogado(s) : JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF PR18182A
Intime-se o exequente, para que no prazo de dez dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento da execucao. No silencio, decorrido o prazo supra, mantenham-se os presentes autos no arquivo provisorio, por prazo indeterminado, ate nova manifestacao do interessado.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00786-2001 - (20 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ADAO RENATO KOVALSKI
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) : BANCO ITAU S-A
Réu(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s) : VITOR LOTOSKI PR8815A
Vista a parte contraria, pelo prazo de vinte dias.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00826-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOSE DOS SANTOS FILHO
Réu(s) : DECOM DEPART EST CONST OBRAS MANUT
Réu(s) : ROCHCONSULT ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO
Advogado(s) : SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD PR18369A
Intime-se o exequente, a fim de que, no prazo de dez dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento da execucao, indicando bens de propriedade da executada, passiveis de constricao judicial e de facil comercializacao.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00876-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : REINALDO ANTONIO PELEGRINO
Réu(s) : MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO
Advogado(s) : WILSON BLEY LIPSKI PR17783
Advogado(s) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
Em vista do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos a execucao propostos por MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO, nos termos da fundamentacao, cujo inteiro teor esta disponivel no site- www.trt9.gov.br

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00876-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : IRINEU CORDEIRO
Réu(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S A
Advogado(s) : GENESI MARIA NALIN BETTANIN PR24106B
Advogado(s) : EDUARDO GOMES FRENEDA PR26026
AUDIENCIA ENCERRAMENTO INSTRUCAO dia 18-09-2002 as 13h50min.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00927-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : ESPOLIO WALTER BORNMANN
Réu(s) : MOECKE & FILHOS
Advogado(s) : ACIR OLISKOWSKI PR17648
Intime-se o exequente a manifestar-se, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execucao. Advirta-se, que em caso de silencio, decorrido o prazo supra, os autos serao mantidos em arquivo provisorio, por prazo indeterminado, ate no va manifestacao do interessado.

PROCESSO TRT-PR-026-RT 00971-1995 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE UNIAO DA VITORIA-PR
Autor(es) : JOSE DE LIMA
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Réu(s) : BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS
Advogado(s) : VITOR LOTOSKI PR8815A
Processe-se o AGRAVO DE PETICAO do autor, querendo

WENCESLAU BRAZ

VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RUA EXPEDICIONARIOS, 20 CENTRO
84950-000 WENCESLAU BRAZ-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000038-2002
06-09-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00072-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Reclamante(s) : RITA DE CASSIA DE LIMA
Reclamada(s) : CONFECCOES M Q V LTDA.
Advogado(s) : IRACI DE FATIMA CARVALHO ACOSTA SP110788
Manifestar sobre os bens oferecidos a penhora pela executada

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00074-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Reclamante(s) : REGINA FATIMA DOS SANTOS
Reclamada(s) : CONFECCOES M Q V LTDA.
Advogado(s) : IRACI DE FATIMA CARVALHO ACOSTA SP110788
Manifestar sobre os bens oferecidos a penhora pela executada

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00079-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Reclamante(s) : ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : NELSON FERREIRA DE LIMA
Reclamada(s) : TEREZINHA FERREIRA LIMA DALTRO
Reclamada(s) : NAIR FERREIRA LIMA CORBANI
Reclamada(s) : SERGIO FERREIRA LIMA
Reclamada(s) : LUIZ CARLOS FERREIRA LIMA
Reclamada(s) : ALTAIR FERREIRA LIMA PAVAN
Reclamada(s) : SEVERIANA FERREIRA DE LIMA
Advogado(s) : GEIEL HEIDGGER FERREIRA PR14402
Advogado(s) : PEDRO VINHA PR17377
Ciencia de que, tendo em vista o falecimento de um dos Reclamados, foi determinada a suspensao do processo, pelo prazo de 90 dias, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-672-PS 00179-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Reclamante(s) : SALETE BINELLO GASSNER BAUN
Reclamada(s) : MORIGI & SOARES LTDA.
Advogado(s) : SILVIO LOPES QUADROS PR8216
Ciencia do oficio da Receita Federal, as fls. 67.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00016-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : AVELINO DE OLIVEIRA
Réu(s) : RIBAMAR FIATES REPRESENTACOES COMERCIAIS - ME
Advogado(s) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197
Ciencia da devolucao da CP da MM. VT. de Jacarezinho.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00031-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : RENATO VIANA DA SILVA
Réu(s) : DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA.
Réu(s) : MANACA AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s) : FABRICIO LEAL UGOLINI PR25729
Manifestar-se sobre o bem oferecido a penhora pela executada

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00041-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : ADEMIR BATISTA DE SOUZA
Réu(s) : VIACAO JOIA LTDA.
Advogado(s) : PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO PR18709
Apresentar suas contra-razoes ao Recurso Adesivo.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00053-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : ADENIR APARECIDO DE OLIVEIRA
Réu(s) : MANACA AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s) : FABRICIO LEAL UGOLINI PR25729
Manifestar-se sobre o bem oferecido a penhora pela executada

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00116-2001 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : ESPOLIO DE VALENTIM HENRIQUE BAYER
Réu(s) : DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA.
Advogado(s) : CRISTIANE VITORIO PR26404
Manifestar-se sobre o bem oferecido a penhora pela executada

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00121-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : LUIZ DE SOUZA NETO
Réu(s) : JOAO ESTEFANO JUNIOR
Advogado(s) : DIRCE MARIA MARTINS PR15112
Advogado(s) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197
Ciencia da prolacao da Setenca, disponivel nesta Vara.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00123-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : GUILHERME ANDREOLI
Réu(s) : FAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA.
Réu(s) : DESTILARIA DE AGUARDENTE NOVA UNIAO LTDA.
Advogado(s) : ALVARO LUIS GRADIM SP192537
Proceder ao pagamento das custas processuais e editais. Apos, os autos retornarao conclusos para apreciacao do acordo.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00125-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : ANTONIO DE OLIVEIRA
Réu(s) : NELSON FERREIRA DE LIMA
Réu(s) : TEREZINHA FERREIRA LIMA DALTRO
Réu(s) : NAIR FERREIRA LIMA CORBANI
Réu(s) : SERGIO FERREIRA LIMA
Réu(s) : LUIZ CARLOS FERREIRA LIMA
Réu(s) : ALTAIR FERREIRA LIMA PAVAN
Réu(s) : SEVERIANA FERREIRA DE LIMA
Advogado(s) : GEIEL HEIDGGER FERREIRA PR14402
Advogado(s) : PEDRO VINHA PR17377
Ciencia de que, tendo em vista o falecimento de um dos Reclamados, foi determinada a suspensao do processo, pelo prazo de 90 dias, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00151-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : ALCIDES FELIPE DOS SANTOS
Réu(s) : PEDRO SOARES DA SILVA
Advogado(s) : MARIA JOSE DE SOUZA PR15065
Advogado(s) : DIRCE MARIA MARTINS PR15112
Ciencia da prolacao da Sentenca, disponivel nesta Vara.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00179-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : IZABEL KALUP
Réu(s) : BANCO ITAU S.A.
Advogado(s) : LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI PR20632
Advogado(s) : JAIME DOMINGUES BRITO PR8610
Ciencia da prolacao da Sentenca, disponivel na Vara, devendo o procurador do reu juntar aos autos o instrumento procuratorio, tendo em vista que o advogado substabelecente nao e procurador nos presentes autos.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00188-2001
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : ANTONIO ROBERTO DE SOUZA
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA.
Advogado(s) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197
As informacoes solicitadas na peticao de fls. 104 ja se encontram nos autos as fls. 86, 88, 93 e 100.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00189-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : ELIZEU APARECIDO DE SOUZA
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA.
Advogado(s) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197
Indicar bens passiveis de penhora, para prosseguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00262-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : LEVINO JOSE DO NASCIMENTO
Réu(s) : FAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA.
Réu(s) : DESTILARIA DE AGUARDENTE NOVA UNIAO LTDA.
Advogado(s) : GEIEL HEIDGGER FERREIRA PR14402
Advogado(s) : ALVARO LUIS GRADIM SP192537
Tendo em vista peticao protocolada por Vossa Senhoria, o MM. Juiz do Trabalho exarou o r. despacho de fls. 292, determinando que, primeiro sejam pagas as custas processuais e os editais de publicacao.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00272-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : BENEDITO APARECIDO DA SILVA
Réu(s) : COOPERATIVA PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA.
Advogado(s) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197
Ciencia do oficio da Receita Federal, juntado as fls. 346.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00273-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : ROSANI MIRANDA DE OLIVEIRA
Réu(s) : COOPERATIVA PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA.
Advogado(s) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197
Ciencia do oficio da Receita Federal, juntado as fls. 297.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00274-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : EDIVALDO BENEDITO DE OLIVEIRA
Réu(s) : COOPERATIVA PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA.
Advogado(s) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197
Ciencia do oficio da Receita Federal, juntado as fls. 269.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00275-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : GERMANO RODRIGO DA ROSA
Réu(s) : COOPERATIVA PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA.
Advogado(s) : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO PR19197
Ciencia do oficio da Receita Federal, juntado as fls. 276.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00278-1996 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : CELSO GONCALVES
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.
Advogado(s) : CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA PR12799
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
Ciencia da prolacao da Sentenca, a sua disposicao nesta Vara

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00375-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : MOACYR BABY
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : GEIEL HEIDGGER FERREIRA PR14402
Apresentar contraminuta ao Agravo de Peticao.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00428-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : JOAO CARLOS DA SILVA
Réu(s) : FRIGOPRIMUS FRIGORIFICO PRIMUS LTDA.
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL PR6161
A CARTA DE ADJUDICACAO se encontra a sua disposicao.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00430-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : CLAUDIOMAR DA SILVA
Réu(s) : FRIGOPRIMUS FRIGORIFICO PRIMUS LTDA.
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DO AMARAL PR6161
A CARTA DE ADJUDICACAO se encontra a sua disposicao.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00455-2000 - (5 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : ADAO SAGUAR
Réu(s) : DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA.
Réu(s) : MANACA AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s) : PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO PR18709
Manifestar-se sobre o bem oferecido a penhora pela executada

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00521-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : JOSE GENTIL GOMES
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.
Advogado(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
Ciencia da prolacao da Sentenca, a sua disposicao nesta Vara

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00608-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Autor(es) : DIRCE MOREIRA SILVA MELO
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA PR7446
O Alvara Judicial se encontra a sua disposicao.

TRIBUNAL REGIONAL DA 9ª REGIÃO

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 14-2002

De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são republicados os seguintes acórdãos:

TRT-PR-**RO-00454-2002-Acordao-15296-2002**
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MARCIA DO ROCIO AFONSO MEIRA DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Valeria Hatsbach - Cristiane Budel Setti - Sergio de Aragon Ferreira - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Fernanda Barauna Duarte Medeiros
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA, assim como de ambas as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de 20 minutos diários a títulos de horas "in itinere", até janeiro-97, despendidos no percurso empresa-residência; e b) fixar critérios de atualização. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados mês a mês e fixar alguns parâmetros a serem observados para a apuração destes; b) declarar a competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a matéria relativa aos descontos fiscais, e fixar critérios para a realização destes. Custas inalteradas.

TRT-PR-ED-RO-13217-2001-Acordao-18916-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 13408-2002
Embargante(s) : DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S-A
Recorrente(s) : OLINDA CARDOSO DA SILVA
Recorrido(s) : DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S-A
Advogado(s) : Cizale Dall'Agnol - Oderci Jose Bega
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RÉ; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-14101-2001-Acordao-18860-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Embargado : V.ACORDAO n. 15273-2002
Embargante(s) : WALTER MAIA DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S -A
Recorrente(s) : WALTER MAIA DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Mainar Rafael Vigano - Jair Aparecido Avansi - Oderci Jose Bega
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO das partes e, no mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE para suprindo omissão, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE DE FLS. 807-808, tendo em vista a preclusão consumativa. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-ED-RO-00495-2002-Acordao-18882-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Embargado : V.ACORDAO n. 16197-2002
Embargante(s) : PAULO ROBERTO LORENZI
Recorrente(s) : PAULO ROBERTO LORENZI DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Mainar Rafael Vigano - Jair Aparecido Avansi - Oderci Jose Bega
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

Curitiba, 06 de setembro de 2002.

CIRLEY LOEBLEIN
Diretora do Serviço de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 16-2002

De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são publicados os seguintes acórdãos:

TRT-PR-**AI-00026-2002-Acordao-20496-2002**
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PRIMEIRO DE MAIO
Agravado(s) : ROSANGELA MARIA ROSSETO RIBEIRO
Advogado(s) : Newton Rodrigues - Luiz Nicola dos Reis
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, por intempestivo. Custas inexistentes.

TRT-PR-AI-00081-2002-Acordao-20649-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s) : ESPOLIO DE BELARMINO VIEIRA SANTOS
Agravado(s) : MORO VEICULOS LTDA
Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga - Vicente Ganter de Moraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o processamento do recurso ordinário; por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões; no mérito, sem divergência na votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, afastando a prescrição total reconhecida, determinar o retorno dos autos à origem para que sejam julgados os demais pedidos como se entender de direito. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-AI-00095-2002-Acordao-20756-2002
Tramita com: RO 02966-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : JUAREZ DE SOUZA BOEIRA
Agravado(s) : AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
Advogado(s) : Jose Antonio Garcia Joaquim - Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-AI-00106-2002-Acordao-20686-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : ASSOCIACAO RODO RADIOTAXI CAPITAL
Agravado(s) : MARIA LUCIA ROSA
Advogado(s) : Francisco Juraci Bonatto - Tatiany Maria da Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-AI-00114-2002-Acordao-20494-2002
Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : MARIA ELIANE DA SILVA MARCATO
Agravado(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Euclides Eudes Panazzolo - Nilce Regina Tomazeto Vieira - Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO da autora e da contraminuta da reclamada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões de fls. 165-167, mas não conhecer das contra-razões apresentadas às fls. 145-155, por intempestivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) determinar a observância da orientação jurisprudencial nº 23 da SDI do E. TST, quando da apuração das horas extras; b) determinar que a correção monetária seja efetuada com os índices de atualização referentes ao mês seguinte ao da prestação do serviço, quanto aos salários; c) autorizar a dedução das parcelas previdenciárias, mês a mês, e fiscais, em uma única oportunidade, e d) afastar da base de cálculo das horas extras a parcela "abono de natal" pago em dezembro-98. Custas inalteradas.

TRT-PR-AI-00120-2002-Acordao-20246-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s) : RUFINO & BOLOTARI LTDA
Agravado(s) : ELISANGELA SANGREGORIO
Advogado(s) : Abelardo Vieira de Macedo - Mario Sergio Dias Xavier
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar: 1) o regular processamento do recurso, reautuando-o como Agravo de Petição e declinando a competência para a Seção Especializada, e 2) o encaminhamento para redistribuição, a um dos Juizes aptos daquela Seção, conforme fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AI-00131-2002-Acordao-19751-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Agravante(s) : PLINIO KLEIN & FILHOS LTDA
Agravado(s) : JOSE KOSMAN
Advogado(s) : Vilson Osmar Martins Junior - Maria do Carmo Winnik
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AI-00133-2002-Acordao-20245-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Agravante(s) : FORMAC FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Agravado(s) : LUIS EMANUEL HLADKYI
Advogado(s) : Neiron Luiz de Carvalho - Jacob Augusto Krapp Hoff - Alido Depine
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AI-00135-2002-Acordao-20680-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : LBV LEGIAO DA BOA VONTADE
Agravado(s) : ROSILAINE APARECIDA BARBOSA
Advogado(s) : Eduardo Luiz Goffi Junior - Carlos Roberto Pissolato
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AI-00142-2002-Acordao-20193-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Agravante(s) : JOAO CARLOS JORGE OBERHAUSER
Agravado(s) : RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Advogado(s) : Alvino Aparecido Filho - Omires Pedroso do Nascimento
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-02897-1998-Acordao-20740-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO
Agravado(s) : CELSO MASSATO OTANI
Advogado(s) : Maciel Tristao Barbosa - Manoel Ferreira Rosa Neto - Narciso Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada para determinar o refazimento do cálculo referente às multas convencionais, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-02318-2001-Acordao-20222-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA UFPR
Agravado(s) : EUNICE ASTROGILDA PEREIRA
Advogado(s) : Cynthia Maria Greca Schaffer - Daniele Lucy Lopes de Sehli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, assim como, da contra-minuta da exeqüente. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-02791-2001-Acordao-20252-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S-A SINDICO : IVAN ALEXANDRINO DA COSTA SANTOS MARIA JOSE DA SILVA COUTO
Advogado(s) : Elvis Gallera Garcia - Lucia de Fatima Rangel de Moraes - Rosangela Lie Miya Schimidt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Roberto Dala Barba, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-AP-02971-2001-Acordao-19685-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Agravante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A
Agravado(s) : CLAUDEMIR JOELSON DE LARA
Advogado(s) : Marissol Jesus Filla - Daniele Lucy Lopes de Sehli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do banco executado e da contraminuta do exeqüente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-03152-2001-Acordao-20244-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : DANIEL MOREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Jose Laercio Chelski - Geni Koskur
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. INCORPORAÇÃO. Se dos mandamentos executivos constam diferenças decorrentes dos reajustes salariais aplicados a partir da incorporação até a extinção do liame empregatício, em harmonia com o pedido constante da exordial, é vedada qualquer alteração ou modificação quando da execução (artigo 879, § 1º, da CLT), principalmente se, mesmo não se extraindo do teor da exordial o referido interstício em que devidas as diferenças, o agravante quedou-se silente sobre o assunto, restando precluso o seu inconformismo, que deveria ter sido apresentado na fase de conhecimento, e não de execução.

TRT-PR-AP-03171-2001-Acordao-20218-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : JOAO BATISTA BOTELHO SOARES
Agravado(s) : MUNICIPIO DE ICARAIMA
Advogado(s) : Anderson de Joao Alvim - Orlando Moraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do exeqüente, por intempestivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-03382-2001-Acordao-20217-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : ESPOLIO DE ALDO GANEU
Agravado(s) : DARCI GANEO
Advogado(s) : Ellis Shirahishi Tomanaga - Marco Antonio de Andrade Campanelli
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do executado, porque deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-03437-2001-Acordao-19659-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : ILSON BARBOSA DUARTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Eliseu Alves Fortes - Elson Sugigan - Jose Iraja de Almeida - Liana Claudia Borges Paulino - Eduardo Amaral Pompeo - Beatriz Fonseca Donato
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição apresentados pelas partes, bem como das respectivas contraminutas, e por igual votação, DETERMINAR a retificação da autuação para que conste como procuradora da reclamada a advogada constante de fl. 506, Dra. Beatriz Fonseca Donato. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição da executada para que os juros de mora sejam calculados sobre a condenação líquida, deduzido o INSS. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo do exeqüente. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-03858-2001-Acordao-19617-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Agravado(s) : ROBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Aulo Augusto Prato - Marcos Leate - Valentim Zazycki
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, reformulado o voto pelo excelentíssimo juiz Dirceu Pinto Júnior, por unanimidade de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) determinar que o adicional de insalubridade não é devido nos dias de falta não justificada em que o autor tenha sofrido desconto salarial, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-04126-2001-Acordao-19610-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : MASSA FALIDA DE MERCES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA SINDICO : CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Agravado(s) : ANTONIO VALDIR OLIVEIRA PEPES
Advogado(s) : Andreia Candida Vitor - Cintia Mara Guilherme - Gilberto Brunatto Dalabona
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Fátima T. Loro Ledra Machado (relatora), Dirceu Pinto Júnior (revisor) e Rosemarie Diedrichs Pimpão, DAR PROVIMENTO PARCIAL para a) alterar parâmetros para retenção de valores alusivos ao Fisco e b) excluir da conta exeqüenda, como horas extras, labor em feriados e reflexos, que não impliquem em extrapolação da jornada semanal de 44 horas. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-04149-2001-Acordao-19632-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Agravado(s) : MARCO ANTONIO SADDOCK DE SA
Advogado(s) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - Indalecio Gomes Neto - Jose Lucio Glomb
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do Agravo de Petição da executada, por inexistente. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-00056-2002-Acordao-20168-2002
Origem : VT DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Agravado(s) : REINALDO CARLOS VON SCHARTEN
Advogado(s) : Marcus Vinicius Sass Toloto - Denize Maciel de Camargo - Erlon Fernando Ceni de Oliveira - Adair Casagrande
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar o refazimento dos cálculos para que os reflexos das parcelas variáveis em repousos semanais remunerados sejam apurados apenas sobre os domingos e feriados. Custas na forma da lei. **EMENTA:** ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - BASE DE CÁLCULO. O adicional de transferência deve ser calculado sobre o salário acrescido das parcelas habituais que lhe são integradas, como é o caso das parcelas variáveis recebidas pelo obreiro, expressamente integradas à remuneração no título exeqüendo. Indevido o refazimento dos cálculos neste aspecto.

TRT-PR-AP-00100-2002-Acordao-20231-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : THERMAS DE MARINGA E OUTROS
Agravado(s) : MARIA VITORIA DE JESUS SOARES
Advogado(s) : Eli Pereira Diniz - Maria Cristina Vieira Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, mas não da contraminuta, por intempestiva. Por igual votação, NÃO CONHECER dos agravos da MEDIAÇÃO COBRANÇAS S-C LTDA e de ROSÂNGELA PETRUCCI, eis que terceiros estranhos à lide. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00119-2002-Acordao-20237-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA
Agravado(s) : RUBENS ALFREDO DA SILVA LEITE
Advogado(s) : Julio Cesar Piucci de Castilho - Mario Sergio Dias Xavier
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da terceira embargante e da respectiva contraminuta. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Luiz Eduardo Gunther e Roberto Dala Barba, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, julgar insubsistente a penhora. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00120-2002-Acordao-20169-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : ROSANGELA OLIVEIRA DE SOUZA
Agravado(s) : GENTIL LEMES DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Eliton Araujo Carneiro - Antonio Pedro Marquezi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exeqüente e da respectiva contraminuta e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Roberto Dala Barba e Rosemarie Diedrichs Pimpão, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** VALOR DA CAUSA - EMBARGOS DE TERCEIRO. Estando o terceiro embargante a defender a propriedade ou a posse de um bem que pode ser penhorado para garantia de execução, o valor dado à causa na ação de embargos de terceiro deve corresponder ao valor da execução, e não ao valor do bem, como quer a agravante, eis que, levado o bem à hasta pública, aquilo que sobejar do quantum debeatur será restituído a quem de direito.

TRT-PR-AP-00121-2002-Acordao-20236-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA
Agravado(s) : ROBERTO ALEXANDRE FELISBERTO
Advogado(s) : Julio Cesar Piucci de Castilho - Mario Sergio Dias Xavier
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da terceira embargante e da respectiva contraminuta. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Luiz Eduardo Gunther e Roberto Dala Barba, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, julgar insubsistente a penhora. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00148-2002-Acordao-20170-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : MASSA FALIDA DE INDUSTRIAS QUIMICAS MELYANE S-A
Agravado(s) : JOSE KOZAIM
Advogado(s) : Diogo Fadel Braz - Tobias de Macedo - Daniel Lourenco Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por má formação. Custas inexistentes. **EMENTA:** AGRAVO NÃO CONHECIDO - MÁ-FORMAÇÃO. Não apresentando as peças transladadas, pela parte agravante, os elementos necessários a fornecer a data da ciência da decisão agravada, impossível a verificação acerca da tempestividade do presente agravo de petição, não merecendo ser conhecido o apelo, por má-formação.

TRT-PR-AP-00194-2002-Acordao-19598-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : AGENCIA MARITIMA DICKINSON (PARANA) S-A
Agravado(s) : LUIZ ANTONIO MENDES DA SILVA
Advogado(s) : Marcus Vinicius Lourenco Gomes - Dermot Rodnei de Freitas Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER o agravo de petição da executada, porque intempestivo. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00204-2002-Acordao-19611-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : AGROPECUARIA E HARAS FONTE NOVA LTDA
Agravado(s) : CLAUDIR BANAS
Advogado(s) : Sonia Gama Ruberti Birskis - Joao Batista de Toledo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00215-2002-Acordao-19619-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI E OUTROS
Agravado(s) : SANDRA APARECIDA RODRIGUES DO CARMO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA
Advogado(s) : Gilberto Tadeu Dombroski - Fabio Amaral Nogueira - Fabio Amaral Nogueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de desentranhamento de documentos, porque pertinentes à causa. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-00218-2002-Acordao-19631-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : JOAQUIM JESUS PETENUCCI
Agravado(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : Luciene das Gracas Teider - Luis Roberto Santos - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exeqüente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer, à condenação, diferenças de horas extras e reflexos, em razão da integração dos adiantamentos salariais e diferenças de adiantamento de salário na base de cálculo das horas extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00223-2002-Acordao-20176-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Agravado(s) : LEONILDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Luciano Ehlke Rodrigues - Manuel Antonio Teixeira Neto - Mauro Shiguemitsu Yamamoto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar o refazimento do cálculo das férias do período de 1989-1990, com a adoção da média correta das horas extras dos últimos doze meses, consoante fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00243-2002-Acordao-19609-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : MAURICIO RUPEL
Advogado(s) : Valmir Palu - Jose Carlos do Carmo - Marcelo Gaia - Mathusalem Rosteck Gaia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00286-2002-Acordao-19684-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Agravado(s) : JULIO CESAR DE PALMA
Advogado(s) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marco Antonio Dias Lima Castro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, rejeitando a preliminar de falta de delimitação dos valores impugnados, argüida em contra-minuta pelo exeqüente. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo para, nos termos da fundamentação, determinar seja refeito o cálculo das horas extras, em todo o período não prescrito. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-00297-2002-Acordao-20177-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANA CREA-PR
Agravado(s) : LUIZ JULIO ZARUCH
Advogado(s) : Leticia Daniele Simm - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Paulo Roberto Burmester Muniz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da respectiva minuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00328-2002-Acordao-20207-2002
Origem : 02a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : CONSTRUTORA SCHINEMANN LTDA JOAO MARIA FERREIRA NUNES
Advogado(s) : Valter Schaefer Mehret - Ismael Luis da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para que se proceda a execução dos valores apresentados à fl. 55, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. Acordo homologado judicialmente, onde as partes fazem constar que não houve vínculo de emprego, mas, ao mesmo tempo, também não aludem à condição de autônomo do trabalhador e nem deixam expressa a incidência de contribuição previdenciária desta categoria, atrai a incidência, em relação às verbas pagas na conciliação, do artigo 22, inciso I, da Lei nº 8.212-91, autorizando-se a execução de valores cobrados pelo INSS.

TRT-PR-AP-00331-2002-Acordao-20240-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO E OUTROS
Agravado(s) : RENATA SAMPAIO SORGI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : Marcelo Cesar Padilha - Edson Antonio Fleith - Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Roberto Dala Barba e Fátima T. Loro Ledra Machado (revisora), DAR-LHE PROVIMENTO para, afastar a condenação do pagamento de diferenças de contribuição previdenciária, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00343-2002-Acordao-20167-2002
Origem : VT DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A JOSE LEONIR BLONSKI (RECURSO ADESIVO)
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luiz Carlos Caceres - Marco Aurelio Pellizzari Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição, das contraminutas, bem como dos documentos de fls. 1.022-1.029, como meros subsídios jurisprudenciais. Por igual votação, NÃO CONHECER dos documentos de fls. 1.030-1.034, porque não comprovado o impedimento para sua oportuna apresentação, nem se refere a fato posterior à sentença proferida (TST, Enunciado 8). No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do executado para: a) fixar os honorários periciais em R$ 880,00 e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição adesivo do exeqüente para: a) determinar que o abatimento de horas extras leve em consideração o mês no qual foram prestadas e não aquele do pagamento das mesmas e b) determinar a exclusão das parcelas relativas ao FGTS e LICENÇA PRÊMIO para efeito de incidência dos descontos fiscais, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00346-2002-Acordao-20183-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : GILMAR ANTONIO CONGIO
Advogado(s) : Luiz Antonio Bermejo - Clodoaldo Chukr
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade da sentença de embargos de declaração. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do terceiro embargante para excluir sua condenação ao pagamento da verba honorária decorrente da sucumbência, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00356-2002-Acordao-20187-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : NIVALDO JOAO PRESEZNIAK
Advogado(s) : Marcia Regina Oliveira Ambrosio - Moacir Salmoria - Carlos Alberto de Oliveira Werneck
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, assim como da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do executado para excluir da condenação o pagamento da verba honorária decorrente da sucumbência, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00357-2002-Acordao-20175-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : GABRIELA SCABELLO MILAZZO
Agravado(s) : SOLETUR SOL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro - Mara Silva Florentino
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exeqüente e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o prosseguimento da execução em seus ulteriores trâmites, nesta Justiça do Trabalho. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00358-2002-Acordao-20479-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
Agravado(s) : EDUARDO ANTONIO VAROTTO
Advogado(s) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - Euclides Alcides Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00360-2002-Acordao-20184-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : MARIA CRISTINA PIALARISSI
Advogado(s) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - Adriane Santos Sella - Marco Antonio Dias Lima Castro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, assim como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00370-2002-Acordao-20741-2002
Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : ANA JEANETE SCHOLZ DIAS
Agravado(s) : FAUSTO GONCALVES BATISTA & CIA LTDA
Advogado(s) : Paulo Eduardo Moreno Dias - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, bem assim, da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00371-2002-Acordao-20258-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : BANCO BOZANO SIMONSEN LTDA
Agravado(s) : LUCIANO BIALLY
Advogado(s) : Cristina Simoes Lopes Carucio - Maria Eloisa Silverio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do reclamado e, bem assim, da respectiva contraminuta. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a excelentíssima juíza Fátima T. Loro Ledra Machado, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição para, nos termos da fundamentação: a) determinar a compensação apenas das horas extras comprovadamente pagas sob o código 019; b) determinar que os descontos fiscais devem incidir sobre o total dos rendimentos do reclamante. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00375-2002-Acordao-20229-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : VILMA ARENDT ROSA
Agravado(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL ESTADO DO PARANA
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro - Mauricio Gomes da Silva - Joao de Barros Torres
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exequente. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição para, nos termos da fundamentação supra, autorizar o levantamento do valor depositado em conta vinculada da Autora a título de FGTS. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00376-2002-Acordao-20478-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : PEDRO SILVA
Agravado(s) : NEIDE JANETE GONCALVES
Advogado(s) : Itamar Luiz Monteiro Cortes - Marly Celia Utime
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do terceiro-embargante, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00377-2002-Acordao-20174-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : TREISMIL IMOVEIS LTDA
Agravado(s) : SUELI APARECIDA ANDRADE DE FRANCA PADILHA E OUTROS
Advogado(s) : Mara Cristina Correa Bezerra da Costa - Flavia Regina Borba - Valdir Gehlen
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da respectiva minuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00383-2002-Acordao-20182-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Agravado(s) : IRACI ANTONIO SACHS DA SILVA
Advogado(s) : Marcius Lucio Montes de Mattos - Luiz Carlos Guimaraes Taques - Ismael da Silva Matos
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por irregularidade de representação, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00389-2002-Acordao-20628-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : James Dantas - Valeria Maciel de Campos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, bem como do documento de fl. 232. No mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Roberto Dala Barba, DAR-LHE PROVIMENTO para delimitar o percentual de contribuição previdenciária por ela devida à título de "terceiros" como sendo 3,3%, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00393-2002-Acordao-20179-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Agravado(s) : PEDRO MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Lourival Theodoro Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00394-2002-Acordao-20185-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : MATADOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA
Agravado(s) : ANTONIO ERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Sergio Jose Scalassara - Bruno Moreira Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, assim como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00395-2002-Acordao-20188-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA
Agravado(s) : GILMAR LUIZ TERTULIANO REINALDO

GOMES DE ABREU
Advogado(s) : Dino Costacurta - Elson Sugigan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da respectiva minuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00396-2002-Acordao-20189-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : BANCO NACIONAL S-A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL FLAVIO SERGIO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luiz Alberto Santos de Mattos - Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do executado e, de consequência, do agravo de petição adesivo do exeqüente, por ausência de delimitação de matérias.

TRT-PR-AP-00398-2002-Acordao-20178-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : MSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Agravado(s) : DIONISIO CELESTE
Advogado(s) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - Aparecido Donizetti Andreotti - Patricia de Oliveira Areas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da respectiva minuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00401-2002-Acordao-19603-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : FRANCISCO LEITE DA SILVA
Agravado(s) : SILVANA LINA OSVALDO
Advogado(s) : Luiz Gustavo Fragoso da Silva - Bruno Moreira Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do terceiro-embargante. Quanto ao mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00405-2002-Acordao-19637-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : JOANES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : SIDERURGICA RIOGRANDENSE S-A
Advogado(s) : Maria Regina Discini - Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exeqüente. Quanto ao mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar o não-abatimento de valores pagos a título de reflexos da redução da hora noturna em RSR's, em razão da preclusão operada. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00407-2002-Acordao-19602-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
Agravado(s) : LUIZ ANTONIO SILVEIRA FERNANDES
Advogado(s) : Acir Edson Hafez Jose - Andre Miranda Amorim da Silva - Jefferson Augusto Krainer
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por deserto. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00411-2002-Acordao-19606-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : BANCO BRADESCO S-A
Agravado(s) : SEBASTIAO ROQUE CARDOSO
Advogado(s) : Evandro Luis Pezoti - Carlos Alberto de Oliveira Werneck
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado. Quanto ao mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para autorizar os descontos fiscais, consoante os parâmetros fixados na fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00413-2002-Acordao-19607-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
Agravado(s) : JOSE CARLOS PEREIRA
Advogado(s) : Joao Celio de Moura Berthe - Jorge Hamilton Aidar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado. Quanto ao mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00416-2002-Acordao-19608-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Agravado(s) : SERGIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - Isabel Sueli Maggi dos Anjos - Luiz Antonio Bertocco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. Quanto ao mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar o refazimento dos cálculos liquidatórios, pelo expert, observando-se que a condenação alusiva a horas extras restringe-se apenas ao adicional extraordinário e respectivos reflexos, tudo nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DETERMINAR, ainda, a observação do decidido no RR 712441-2000.7, apenso à contracapa do volume ¾. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00417-2002-Acordao-19605-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : KYOEN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Agravado(s) : FERNANDA CORDEIRO
Advogado(s) : Kiyoshi Ishitani - Gustavo Pereira Farah
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. Quanto ao mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Outrossim, sem divergência de votos, CONDENÁ-LA ao pagamento de multa, em favor da exeqüente, no importe de cinco por cento sobre o valor atualizado do débito em execução, em razão da prática de ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 601, CPC). Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00421-2002-Acordao-19638-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : CORITIBA FOOT BALL CLUB
Agravado(s) : CARLOS ALBERTO VASCONCELOS PRESINOTI
Advogado(s) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - Fabio Eustaquio Cruz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado. Quanto a mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00423-2002-Acordao-19614-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : ELIZABETH REIKO KARINO OKAMOTO BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marco Antonio Dias Lima Castro - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição das partes, bem como dos documentos de fls. 551-555 e 561-563, pois mero subsídio jurisprudencial. Quanto ao mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da exeqüente e, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, para limitar os honorários de calculista a R$ 900,00. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00424-2002-Acordao-19615-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Agravado(s) : RUBENS XAVIER RIBEIRO
Advogado(s) : Fabiana Meyenberg Vieira - Manuel Antonio Teixeira Neto - Dercio Rodrigues da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por deserto. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00427-2002-Acordao-19628-2002
Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : DOMINGOS CARLOS ECKER
Agravado(s) : PERON FERRARI S-A COMERCIO DE CEREAIS NOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : Angelo Pilatti Neto - Zilandia Pereira - Elizandro Marcos Pellin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exeqüente e, por igual votação, NÃO CONHECER da contraminuta da pretensa sucessora PERON FERRARI S-A COMÉRCIO DE CEREAIS, pois intempestiva (certidão de fl. 265). Quanto ao mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição da exeqüente, para, declarando a sucessão da executada NOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. pela PERON FERRARI S-A COMÉRCIO DE CEREAIS, determinar o prosseguimento da execução contra o patrimônio da sucessora. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00429-2002-Acordao-19612-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR MARIA MEIRELES DE SOUZA (RECURSO ADESIVO)
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - Deiny Raizel da Cruz
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por deserto. Outrossim, por igual votação, NÃO CONHECER do agravo de petição do exeqüente, pois prejudicado. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00433-2002-Acordao-20474-2002
Origem : 02a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : WEIGERT INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : Valter Schaefer Mehret - Fabio Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do INSS, por inexistente. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00435-2002-Acordao-19613-2002
Origem : VT DE IVAIPORA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : VERA LUCIA FERREIRA DE MATTOS
Agravado(s) : SIVAL DOS SANTOS COSTA ELIAS BEZERRA
Advogado(s) : Celso Hideo Makita - Claudio Toshio Mori - Claudio Toshio Mori
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da terceira-embargante, estendendo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-a do recolhimento das custas processuais fixadas na Decisão agravada. Outrossim, por igual votação, CONHECER dos documentos de fls. 128-129. Quanto ao mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da terceira-embargante. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00438-2002-Acordao-19633-2002
Origem : VT DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : ANTONIO CARLOS VALENDOLF HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Almir Machado de Oliveira - Flavia Vanessa Maia - Denize Maciel de Camargo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição do exeqüente e do executado. Quanto ao mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exeqüente e, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, para limitar o valor das contribuições previdenciárias — parcela do empregado, cujo recolhimento é responsabilidade exclusiva do executado, no caso em tela — ao valor declinado à fl. 516. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00440-2002-Acordao-20230-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : JOSE LIMA DE OLIVEIRA
Agravado(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : Alessandro Henrique Betoni - Waldomiro Ferreira Filho - Cristiane Bientinez Sprada
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exeqüente e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00441-2002-Acordao-20630-2002
Origem : 02a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA DER-PR
Advogado(s) : Valter Schaefer Mehret - Luciane Caxambu Volpi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS e, bem assim, das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar a execução das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador, nos termos dos cálculos de fls. 377. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00444-2002-Acordao-20629-2002
Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : DELCIO LUIZ BATISTELLA
Advogado(s) : Marcio Ribeiro Pires - Reges Henrique Pallaoro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar que a realização dos descontos fiscais se dê pelo total do crédito do exeqüente, nos termos da lei e da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00445-2002-Acordao-20738-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
Agravado(s) : MARIA LUIZA DA SILVA MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA
SINDICO : DAVID ANTONIO BADUY
Advogado(s) : Arno Apolinario Junior - Andre Luiz Amancio Pinto - Rita de Cassia Piloni
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da respectiva contraminuta. No mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Roberto Dala Barba, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00446-2002-Acordao-20631-2002
Origem : VT DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : UNIAO FEDERAL
Agravado(s) : ALICIO ONESKO
Advogado(s) : Lucia Maria Maia Butture - Jose Carlos de Almeida Lemos - Artemio Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição para, nos termos da fundamentação, determinar o refazimento dos cálculos para a exclusão das parcelas previdenciárias e fiscais, nos termos do título executivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00447-2002-Acordao-20209-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : BANCO BRADESCO S-A E OUTROS
Agravado(s) : DANIEL RIBEIRO
Advogado(s) : Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Marcelo de Oliveira Lobo - Emir Maria Secco da Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição dos reclamados e, bem assim, da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição dos reclamados, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00449-2002-Acordao-19620-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : IZANETE BERLANDA
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : Jose Lourenco de Castro - Marlene Leithold - Carlos Roberto Ferrarezi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exeqüente. Quanto ao mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00451-2002-Acordao-19636-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : CONSTRUTORA TRATEX LTDA
Agravado(s) : JOSE MOACYR MIQUELAO
Advogado(s) : Elisio da Silva - Jose Lourenco de Castro - Vilmar Cavalcante de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, no que concerne à penhora recaída sobre o veículo Mercedes Benz E 320-98; quanto ao mais, por igual votação, CONHECÊ-LO, bem como dos documentos de fls. 567-571. Outrossim, sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade da Decisão resolutiva de embargos declaratórios de fls. 552-553. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00454-2002-Acordao-19635-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Agravado(s) : APARECIDO DE ANDRADE DOMINGOS
Advogado(s) : Luciano Ehlke Rodrigues - Manuel Antonio Teixeira Neto - Mario Biernaski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. Quanto ao mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00466-2002-Acordao-19653-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : SIMONE PERES ANDRE
Agravado(s) : ERICSON LEMES DA SILVA
Advogado(s) : Horacio Toledo Nogueira - Dercio Rodrigues da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso como agravo de petição e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição da exeqüente para, nos termos da fundamentação, reconhecer a ocorrência de fraude à execução e, por conseqüência, declarar subsistente a penhora sobre o veículo. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00468-2002-Acordao-19654-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : HILDA JACINTO DE OLIVEIRA PASSARELLI
Agravado(s) : ERICSON LEMES DA SILVA
Advogado(s) : Horacio Toledo Nogueira - Dercio Rodrigues da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso como agravo de petição e da contraminuta. Por igual votação, CONHECER dos documentos de fls. 118-128. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição para, nos termos da fundamentação, reconhecer a ocorrência de fraude à execução e, por conseqüência, declarar subsistente a penhora sobre o veículo. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00469-2002-Acordao-19661-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : BANCO BANDEIRANTES S-A
Agravado(s) : SANDRO ESCORSIN
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes - Angelo Giovanni Leoni
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00480-2002-Acordao-20476-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : MARIA CRISTIANE FRATUCI
Agravado(s) : ABATEDOURO COROAVES LTDA
Advogado(s) : Elson Sugigan - Eliseu Alves Fortes - Aparecido Donizetti Andreotti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da reclamante e, bem assim, da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da reclamante, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00482-2002-Acordao-20216-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : BANCO SANTANDER NOROESTE S-A
Agravado(s) : MARINEY CRISTINA SIKORSKI
Advogado(s) : Fernando Augusto Voss - Maria Conceicao Ramos Castro - Wilhelm Heinrich Voss
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da contraminuta. No mérito, por maioria

de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Roberto Dala Barba e Fátima T. Loro Ledra Machado, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para autorizar a realização dos descontos fiscais, nos termos da lei e da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00483-2002-Acordao-20238-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : PRISCILA RAMOS CARVALHO E OUTROS
ALEX JOSE DOS SANTOS
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Ezilio Henrique Manchini - Dorval Francisco da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição dos embargantes, por deserto. Por igual votação, NÃO CONHECER do recurso adesivo do embargado, a teor do art. 500, III, do CPC. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00487-2002-Acordao-19652-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : SIDNEY CAETANO PEREIRA
Agravado(s) : RODONOVE COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA ELIANE PATRICIA DE SOUZA
Advogado(s) : Renato Tavares Yabe - Renato Tavares Yabe
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exeqüente e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Dirceu Pinto Júnior (relator), Ney José de Freitas (revisor) e Luiz Eduardo Gunther, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar a responsabilidade do ex-sócio da executada, Sr. Cézar Ramon Nascimento, pelo crédito trabalhista do exeqüente, limitada à data do afastamento do ex-sócio. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00489-2002-Acordao-19663-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : ROGELIO MANOEL
Agravado(s) : DELLA LIBERA E FURINI LTDA
Advogado(s) : Adriane Santos Sella - Marco Antonio Dias Lima Castro - Orlando Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exeqüente e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar subsistente a penhora efetuada e determinar a intimação do Sr. Devanir Della Libera e das Sras. Sueli de Fátima Della Libera e Maria Aparecida Queiroz para que, no prazo de 24 horas, contadas a partir da intimação, apresentem o veículo penhorado no endereço já mencionado, para que o mesmo possa ser removido e entregue ao exeqüente, fiel depositário do bem, sob pena de se caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00490-2002-Acordao-19662-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : BANCO NACIONAL S-A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL ANTONIO SERGIO CORREA BARBOSA (RECURSO ADESIVO)
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luiz Alberto Santos de Mattos - Luiz Aparecido Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição das partes, da contraminuta do exeqüente e do documento de fls. 408-414 como subsídio jurisprudencial. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do executado para, nos termos da fundamentação, determinar a exclusão dos sábados dos dias de repouso semanal remunerado no cálculo dos reflexos das horas extras e, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo adesivo do exeqüente. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00494-2002-Acordao-20228-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Agravado(s) : DARCY MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Emerson Alfredo F de Aguiar - Jorge Appi de Matos - Lelio Shirahishi Tomanaga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da respectiva contraminuta. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a excelentíssima juíza Fátima T. Loro Ledra Machado, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00495-2002-Acordao-20227-2002
Origem : VT DE JACAREZINHO - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : MARIA ZIROLDO MOLINI
Agravado(s) : ELIAS JOSE DA SILVA
Advogado(s) : Luiz Fernando Balielo Rossi - Cleusa Cristiane Saviani
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00497-2002-Acordao-20239-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : CLAUDIA ROSSANA CONFECCOES LTDA
Agravado(s) : TEREZINHA DA LUZ MARTINI
Advogado(s) : Isabel Sueli Maggi dos Anjos - Luiz Antonio Bertocco - Denise Martins Agostini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir a multa diária em decorrência de eventual descumprimento da obrigação de retificar a CTPS da autora. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00499-2002-Acordao-20255-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : ITALIA GRAFICA E EDITORA LTDA
Agravado(s) : MARTINA APARECIDA DA SILVA
Advogado(s) : Lorna Loredana Lascowski - Tatiany Maria da Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00500-2002-Acordao-20171-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : BERNARDO JOSE DE LIMA
Agravado(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s) : Lourival Theodoro Moreira - Mozart Garcia Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do reclamante e da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAS - REFLEXOS NÃO ACOLHIDOS NO TÍTULO EXEQÜENDO. Se o título exeqüendo somente contempla o deferimento das horas extras, sem conceder qualquer reflexo da parcela, inviável a reforma para se deferir o cálculo dos reflexos em rsr, apenas na fase executória, sob pena de ofensa à coisa julgada.

TRT-PR-AP-00506-2002-Acordao-20208-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Agravado(s) : MARCO AURELIO SILVA
Advogado(s) : Denize Maciel de Camargo - Jose Eduardo Quintas de Mello - Waldomiro Ferreira Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, conhecer os embargos à execução do executado e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que julgue o mérito do apelo como entender de direito. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00508-2002-Acordao-20748-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : APARECIDO PILATI
Agravado(s) : IZAIAS FIDELIS
Advogado(s) : Roberto Carlos Sottile
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER o agravo de petição e, no mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Luiz Eduardo Gunther (revisor), NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00511-2002-Acordao-19660-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : VANDERLEI GONCALVES PEREIRA
Agravado(s) : FT MURAI & CIA LTDA
Advogado(s) : Gian Marco Del Pintor - Eliseu Alves Fortes - Alicio Malavazi - Vivalda Sueli Borges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exeqüente e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00514-2002-Acordao-19656-2002
Origem : VT DE JAGUARIAIVA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S-A NILSON JOSE BARROS
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Eduardo Novacki - Paulo Madeira - Luiz Cabral Franco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição da reclamada para determinar o refazimento dos cálculos e o abatimento dos valores pagos sob a rubrica "NONA HORA" do total apurado a título de horas extras. Por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição do reclamante para determinar que o valor de R$ 12.068,02 seja abatido do crédito do autor, na data em que foi depositado, prosseguindo na execução, como de direito. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00515-2002-Acordao-19687-2002
Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : LAUDIR MEISTER
Agravado(s) : GILLE & CIA LTDA
Advogado(s) : Sidonia Savi Moro - Marco Denilson Meulam
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do exeqüente, por intempestivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00521-2002-Acordao-20477-2002
Origem : VT DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Agravado(s) : IRACEMA SCHIMITELL
Advogado(s) : Almir Machado de Oliveira - Marco Aurelio Pellizzari Lopes - Nemora Pellissari Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta e, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Roberto Dala Barba, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00522-2002-Acordao-19657-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : CESAR APARECIDO FIORINI
Advogado(s) : Eduardo Fierli Bobroff - Nilson Cerezini
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do executado, por falta de delimitação de valores. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00534-2002-Acordao-20215-2002
Origem : VT DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : ROSELIA APARECIDA NENEVE
Agravado(s) : MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Advogado(s) : Nemora Pellissari Lopes - Almir Machado de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o excelentíssimo juiz Roberto Dala Barba, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) determinar-se a correção dos valores devidos à título de FGTS, pelos índices de correção utilizados pela Justiça do Trabalho; b) considerar ilegal a compensação atinente ao FGTS. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-00546-2002-Acordao-19650-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : JOSE JULIO SOARES DE SA FILHO
Advogado(s) : Cristiane Regina Cleto Melluso - Rogerio Martins Cavalli - Joaozinho Santana
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta do exeqüente. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo e, por igual votação, REJEITAR a litigância de má-fé suscitada pelo exeqüente. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00556-2002-Acordao-20186-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Agravado(s) : VALDOSUL DA SILVA
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Walderi Santos da Silva - Joaquim Faustino de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição e, sem divergência de votos, INDEFERIR a aplicação da penalidade prevista no art. 601, da lei adjetiva civil. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00559-2002-Acordao-20173-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Agravado(s) : ADILSON DOS SANTOS
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Antonio Pinceli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00572-2002-Acordao-19645-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : ELIANE APARECIDA CORREIA DA SILVA
Agravado(s) : DIVA MAZZETTO MORON
Advogado(s) : Bruno Moreira Alves - Reginaldo Mazzetto Moron
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exeqüente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PENHORA. CONTA-CORRENTE DESTINADA A DEPÓSITO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA. INSUBSISTÊNCIA. Verificando-se que a conta bloqueada se presta tão-somente ao regular depósito de benefícios de aposentadoria, numerário dela constritado, por meio de bloqueio, trata-se de salário, que não pode ser objeto de apreensão judicial, em razão do princípio da impenhorabilidade absoluta consagrado no artigo 649, inciso I, do CPC. Não se admite nem mesmo a tese de penhora, pelo menos em parte, dos valores movimentados na aludida conta. Isto só se justificaria, ainda que contra expressa previsão legal, se se tratasse de salários de grande monta e a penhora não representasse dificuldades no sustento e sobrevivência do executado.

TRT-PR-AP-00588-2002-Acordao-19664-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Agravado(s) : CELIA REGINA ZANOTTO LUCION
Advogado(s) : Tatiana Kava - Manoel Francisco de Souza Neto - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Marcelo Cesar Padilha - Eduardo Carlos Pottumati
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para definir recálculo da parcela previdenciária devida pelo empregador em decorrência da exclusão dos sábados dos repousos semanais remunerados e, também, pela incidência dos juros de mora após a dedução das parcelas previdenciária e fiscal, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00592-2002-Acordao-20194-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : ALFREDO ANTONIO DE LIMA PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS INSPECTORATE AMERICA BRASIL SERVICOS TECNICOS LTDA
Advogado(s) : Ruy Jose Rache - Mario Marcondes Lobo Filho - Paulo Roberto Chiquita - Fernando Reis Vianna Filho - George Bueno Gomm
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do INSS, por incabível. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00598-2002-Acordao-19644-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : DICOMEX DISTRIBUIDORA COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA
Agravado(s) : CLEIDE VICICHOUSKI DA SILVA
Advogado(s) : Cleusa Souza da Silva - Luis Carlos Barreto
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITANDO a preliminar argüida em contraminuta, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para autorizar os descontos fiscais, calculados sobre o total, ao final, inclusive sobre juros de mora, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** DESCONTOS FISCAIS. AUTORIZAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO, MESMO TENDO SIDO SILENTE O TÍTULO EXECUTIVO. Ainda que silente o título executivo, impõem-se os descontos fiscais, cuja autorização decorre de lei (art. 46 da Lei nº 8.541-92 e art. 462 da CLT), tendo, mesmo, a rigor, como momento próprio, o da execução (TST-ROAR-426633-98.4. Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho. DJU 28.04.00. SDI - Jurisprudência Uniformizadora do TST - nº 41 - Abril-00. p. 59-61).

TRT-PR-AP-00611-2002-Acordao-19665-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : BANCO BANDEIRANTES S-A
Agravado(s) : RODNEY SABURO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes - Angelo Giovanni Leoni
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da respectiva contraminuta. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" e de cerceamento de defesa, argüidas pelo Executado. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Por unanimidade de votos, REJEITAR o pedido de aplicação da pena de litigância de má-fé ao Executado, formulado em contraminuta pelo Exeqüente. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00615-2002-Acordao-20221-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : ADEMIS BAGLIOLI E OUTROS
Agravado(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro - Mario Roberto Jagher
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição dos exeqüentes e da contraminuta do executado. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00616-2002-Acordao-19672-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : LUIZ MASSAHARO IWAMOTO
Advogado(s) : Marcio Ribeiro Pires - Daniele Lucy Lopes de Sehli - Deborah Koliski Vons
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00619-2002-Acordao-19675-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : FAHDO THOME E OUTROS
Agravado(s) : LAUDECI DOS SANTOS
Advogado(s) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm - Bruno Moreira Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição dos executados e da contraminuta do exeqüente. No mérito, sem divergência de votos, REJEITAR o pedido de declaração de litigância de má-fé e de aplicação de multa, formulado pelo exeqüente, em contraminuta. Por por maioria de votos, vencido parcialmente o excelentíssimo juiz Roberto Dala Barba, NEGAR PROVIMENTO ao recurso dos réus, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00623-2002-Acordao-19678-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : EDVALDO ROBERTO RUBIO GOMES
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS MARINGA LTDA SINDICO : CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ
Advogado(s) : Maria Cristina Vieira Silva - Carlos Eduardo Buchweitz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exeqüente, mas não da contraminuta da Executada, porque intempestiva. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00627-2002-Acordao-19673-2002
Origem : VT DE IVAIPORA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE APUCARANA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Eduardo Wielewick - Vanderlei Carlos Sartori Junior - Francisco Spisla - Gilberto Gemin da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do sindicato autor. Por maioria de votos, vencido parcialmente o excelentíssimo juiz Nacif Alcure Neto, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição da executada para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência do índice da correção monetária nas verbas salariais a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00630-2002-Acordao-19674-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Agravado(s) : EDSON DOS SANTOS
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Ademar Barros
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da respectiva contraminuta e, no mérito, por maioria de votos, vencidos parcialmente os excelentíssimos juízes Roberto Dala Barba e Fátima T. Loro Ledra Machado(revisora), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a apuração do imposto de renda sobre o total do crédito trabalhista, na forma dos parâmetros traçados, consoante a fundamentação. Custas inalteradas,

TRT-PR-AP-00638-2002-Acordao-19878-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : MAURO LUIZ TSUNEAKI KURACHI
Agravado(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO
Advogado(s) : Narciso Ferreira - Cristiane Bergamin Morro
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Luiz Eduardo Gunther, CONHECER do agravo de petição do exeqüente, determinando a baixa dos autos à origem, para análise do mérito. **EMENTA:** EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PENDENTE DE JULGAMENTO. Mesmo pendente de julgamento conflito de competência perante o C. STJ não impede sejam apreciados virtuais embargos à execução ou impugnação à sentença de liquidação. Assemelha-se a situação ao limite da execução provisória até a penhora, que não pode se confundir com a estagnação processual em detrimento da celeridade. Do contrário, isto implicaria sério e desnecessário prejuízo à satisfação do crédito obreiro, principalmente se a penhora ocorreu antes da decretação de liquidação extrajudicial em judicial.

TRT-PR-AP-00646-2002-Acordao-19641-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : MASSA FALIDA DE TEIXEIRA JUNIOR COMERCIO DE CEREAIS E MANUFATURADOS LTDA
SINDICO : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
Agravado(s) : MARCO ANTONIO PIRES
Advogado(s) : Carlos Alberto Francovig Filho - Erica Martins Frediani
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACORDO JUDICIAL NÃO CUMPRIDO. CESSÃO DE DIREITOS. ARTIGO 1.073 DO CÓDIGO CIVIL. Entabulado acordo onde a reclamada transfere ao reclamante direitos sobre entrega de coisa certa por terceiro, tendo, posteriormente, o credor demonstrado que o produto objeto da cessão já tinha sido negociado pelo devedor antes do acordo, permanece a sua responsabilidade, principalmente se expressamente ressalvada no momento do ajuste. A situação atrai, de mais a mais, a aplicação do artigo 1.073 do Código Civil Brasileiro, segundo o qual o cedente fica responsável ao cessionário pela existência do crédito ao tempo em que lho cedeu.

TRT-PR-AP-00647-2002-Acordao-19646-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : LUSOMAR COMERCIO E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA
Agravado(s) : SEBASTIAO BALDUINO
Advogado(s) : Nilson Goncalves Costa - Bruno Moreira Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** JUROS DE MORA. ÍNDICE PARA O CÁLCULO. A apuração do valor correspondente à taxa de juros, após a edição da Lei n.º 8.177-91 - taxa mensal de 1% ao mês, simples, pro rata die, sobre um determinado valor, resulta da aplicação da seguinte fórmula: juros = K x número de dias dividido por 3.000, onde k = capital corrigido; número de dias = o período que se inicia na data da vigência da Lei n.º 8.177-91 (04.03.91) até a data da efetivação do cálculo, e 3000 é um artifício matemático para obtenção, em dias, da taxa anual de 12% (PONT, Juarez. Cálculos no Processo Trabalhista. Juruá Editora, p. 189). Considerando-se que a ação foi ajuizada em 30.05.96, posteriormente, portanto, à edição da Lei n.º 8.177-91, o número de dias deve ser aferido a partir do ajuizamento da ação, inexistindo embasamento legal para a proporcionalidade de cômputo de juros.

TRT-PR-AP-00648-2002-Acordao-19640-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : BANCO BANDEIRANTES S-A
Agravado(s) : JOSE CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : Ederaldo Soares - Jamil Josepetti Junior - Mauro Zarpelao - Fabiola Patricia Soares - Lineu Miguel Gomes - Cesar Augusto Moreno
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, rejeitando o requerimento formulado em contraminuta de aplicação de multa com base no art. 601 do CPC, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** HONORÁRIOS DE CONTADOR. PEDIDO DE DIMINUIÇÃO DO VALOR FIXADO. A parte que pretende ver diminuído o valor dos honorários devidos a contador deve apontar e demonstrar onde reside o excesso do valor arbitrado, cuja estipulação é prerrogativa do Juiz, no exercício do seu livre poder de direção do processo. Do contrário, prevalecem os parâmetros fixados na decisão como aqueles que atendem tanto à complexidade do trabalho como a remuneração média paga no âmbito da jurisdição da Vara a profissional da qualificação do perito designado.

TRT-PR-AP-00654-2002-Acordao-20251-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : JUVENIL ROCHA
Agravado(s) : J MACEDO ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula - Rosangela Khater - Fernanda de Souza Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exeqüente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** DEPÓSITO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA. AFORA A CORREÇÃO BANCÁRIA, SÃO INDEVIDAS ATUALIZAÇÕES POSTERIORES. O simples depósito do valor da dívida, em dinheiro, para garantia da execução, não exime o devedor da responsabilidade por atualizações posteriores, até o efetivo pagamento, vale dizer, até a data em que a importância for colocada à disposição do trabalhador (Súmula nº 05 deste E. TRT). Todavia, se o executado não efetua o depósito para garantia da execução, mas para pagamento do débito, ficando o valor à disposição do exeqüente, não se pode considerar que tenha ele o causador da demora na liberação do valor, sendo, assim, indevida qualquer atualização.

TRT-PR-AP-00660-2002-Acordao-20241-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : PAULO ROBERTO BINOTTO
Agravado(s) : JOSE JURANDIR MANOEL
Advogado(s) : Jose Carlos Madalozzo Junior - Paulino Batista Diniz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do terceiro embargante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** FRAUDE À EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DE BEM, PELO DEVEDOR, NO CURSO DA AÇÃO. Ciente de que a execução trabalhista poderia alcançar seus bens, sucessivas alienações durante o trâmite processual demonstram a tentativa do executado em se desfazer de seu patrimônio em prejuízo do exeqüente. Evidencia-se a fraude contra a execução quando se aliena, em 16.03.98, veículo de sua propriedade desde 30.04.97, já em curso demanda ajuizada em 07.01.98. Tal postura corrobora a intenção em se eximir da satisfação do crédito trabalhista, mormente se não demonstrada a existência de outros bens livres e desembaraçados a garantir a execução.

TRT-PR-AP-00661-2002-Acordao-20242-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : DINARCY KARINE TEIXEIRA SALOMAO - ME
Agravado(s) : EDSON CARLOS BECHINSKI
Advogado(s) : Oseas Santos - Amauri Bechinski - Amauri Carvalho Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por intempestivo, restando prejudicado o pedido formulado na contraminuta, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INTIMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO PARA EXPEDIÇÃO EM NOME ESPECÍFICO DE UM DOS VÁRIOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS. A constituição, no curso processual, de novos procuradores não retira a validade da representação por advogado anteriormente constituído. Portanto, a intimação expedida em nome de qualquer dos patronos deve ser considerada para efeito de início da contagem do prazo recursal.

TRT-PR-AP-00662-2002-Acordao-19877-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : AIDANO MAZER
Agravado(s) : PLENOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A
Advogado(s) : Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula - Marcelo de Carvalho Santos - Dercio Rodrigues da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do exeqüente, por inexistente, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. SUBSCRIÇÃO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. Não se evidenciando, do cotejo dos autos, certidão expedida pelo MM. Juízo de origem atestando que o subscritor do agravo de petição detém poderes para representar a parte agravante, mormente quando em nenhum momento anterior há a sua participação, nem mesmo se cogitando de mandato tácito, porquanto não comprovado seu comparecimento a nenhuma das audiências, impõe-se (art. 37-CPC) o não conhecimento do recurso, por inexistente (Súmula nº 164-TST).

TRT-PR-AP-00666-2002-Acordao-20622-2002
Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : SONIA MARIA BALMOLIN
Agravado(s) : BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : Angelo Pilatti Neto - Evandro Luis Pezoti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, rejeitando as preliminares de não cabimento e de ausência dos requisitos do art. 897, § 1º, da CLT, argüidas pelo agravado. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo para, nos termos da fundamentação, determinar a liberação dos honorários assistenciais. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-00671-2002-Acordao-20754-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTROS HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Agravado(s) : VERA LUCIA LOPES VIEIRA COPETTI
Advogado(s) : Katia Barros Ferraz - Victor Feijo Filho - Josiane Grossl - Veridiana Marques Moserle - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Marcelo Cesar Padilha - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravos de petição dos executados, analisados em conjunto e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para excluir: a) a incidência de juros de mora sobre os descontos previdenciários, e b) os honorários advocatícios nos quais ficaram sucumbentes os agravantes, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00677-2002-Acordao-19692-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : ADEMAR GONCALVES INDUSTRIAS TODESCHINI S-A
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sergio Augusto Gomez - Mirian Cipriani Gomes - Selma Eliana de Paula Assis
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do EXEQÜENTE, mas, por igual votação, NÃO CONHECER do recurso da EXECUTADA, por ausência de delimitação de valores incontroversos. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do EXEQÜENTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MULTA CONVENCIONAL. EXECUÇÃO. LIMITAÇÃO DO ART. 920 DO CÓDIGO CIVIL. Em se tratando de definição de critério complementador do título executivo, de modo a permitir certeza jurídica quanto ao valor da dívida, com base em norma de ordem pública, não se mostra ofensiva à coisa julgada decisão que impõe a aplicação do limite previsto no artigo 920 do Código Civil.

TRT-PR-AP-00704-2002-Acordao-20746-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : OLVEBRA INDUSTRIAL S-A
Agravado(s) : DOMINGOS JULIO
Advogado(s) : Indio A B Cezar - Regina Maria Bassi Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por inexistente.

TRT-PR-AP-00706-2002-Acordao-20259-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : NISIA DOS SANTOS PEREIRA
Agravado(s) : CONFECCOES KARINY LTDA
Advogado(s) : Maria Angela Barbosa da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar se proceda à penhora do imóvel. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00709-2002-Acordao-19639-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : NELSI RIZZOTO
Agravado(s) : ITAIPU BINACIONAL UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA
Advogado(s) : William Simoes - Eveline Poletto Piovesan Tochetto - Cristina Maria T Stock - Roberto Kio Furuzawa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exeqüente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. As contribuições previdenciárias devem observar as épocas e tabelas próprias, os limites de contribuição, e incidência sobre as verbas próprias, de acordo com o que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, com redação da Lei nº 10.035-2000, estabelecendo a incidência apenas sobre o principal corrigido monetariamente, excluídas verbas indenizatórias, juros moratórios, bem como FGTS, verba equiparável à antiga indenização por tempo de serviço, que não sofre referida dedução (Lei nº 8212-91, art. 28, § 9º, letra "e" - MP nº 1.663). Esta sistemática deve ser observada ainda que o executado haja concordado com cálculos cujos parâmetros dela refogem, pois erros materiais são passíveis de correção a qualquer tempo, inclusive de ofício (arts. 833 e 897-A, parágrafo único, da CLT),

TRT-PR-AP-00710-2002-Acordao-19693-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : DEBZ COMPANY DO BRASIL LTDA REINALDO MARTINS RIGHETTI
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcelo Augusto da Silva - Carlos Roberto Scalassara - Jorge Willians Tauil
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por deserto e, de conseqüencia, NÃO CONHECER do agravo de petição do exeqüente, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA INFERIOR AO VALOR DO DÉBITO. DESERÇÃO. Em sendo a avaliação do bem inferior ao débito, caracterizada a deserção (art. 884, caput, da CLT) que inviabiliza a admissibilidade de agravo de petição da executada.

TRT-PR-AP-00713-2002-Acordao-19697-2002
Origem : 02a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : CAROLINA FERREIRA ROCHA - ME
Agravado(s) : LINDACIR DE JESUS PRESTES
Advogado(s) : Mauro Andre Krupp - Elisabeth Maria Spengler Himmelsbach
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PENHORA. FIRMA INDIVIDUAL. Não incide o disposto no art. 649, inciso VI, do CPC, que trata dos bens necessários para o exercício da profissão, e não sobre atividade exercida por pessoa jurídica, ainda que se trate a executada de firma individual, mormente se a penhora não desatende o princípio da execução menos gravosa ao devedor (artigo 620 do Código de Processo Civil) e a gradação contida no artigo 655 de mesmo diploma legal, não havendo, ainda, qualquer indício de que os bens integram a totalidade do acervo necessário à atividade empresarial. Deve ser ressaltado, no caso, que a legislação processual faculta à executada, a todo tempo, antes da arrematação ou da adjudicação, requerer a substituição do bem penhorado por dinheiro (inteligência do art. 668 do CPC), o que não implicará em nenhum outro problema na fase executória.

TRT-PR-AP-00716-2002-Acordao-20212-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : ARI FERREIRA DE MELO
Agravado(s) : GARMAR TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s) : Ana Marcia Soares Martins - Yara Sueli Lang
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao recurso para declarar que os bens relacionados a fls. 122 que não sejam essenciais são passíveis de penhora. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00726-2002-Acordao-20233-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Agravado(s) : EDSON ALTAIR DOS SANTOS MACHADO
Advogado(s) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Devanyr Dutra da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-00728-2002-Acordao-20625-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : JOSE GERALDO DE CASTRO
Agravado(s) : ESTADO DO PARANA
Advogado(s) : Olga Machado Kaiser - Bernadete Gomes de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar a atualização do crédito do reclamante. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-00746-2002-Acordao-20640-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : COMERCIO DE AUTOMOVEIS NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : Nagib Nejm Neto - Silmar Ferreira Ditrich
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, por igual votação, NÃO CONHECER do documento de fl. 106, juntado pelo executado e, sem divergência de votos, NÃO CONHECER da contraminuta, por intempestiva. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00750-2002-Acordao-20627-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : COMERCIO DE AUTOMOVEIS NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : Nagib Nejm Neto - Silmar Ferreira Ditrich
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, por igual votação, NÃO CONHECER do documento de fl. 102, juntado pelo executado e, sem divergência de votos, NÃO CONHECER da contraminuta, por intempestiva. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00766-2002-Acordao-20219-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : MUNICIPIO DE TOLEDO
Agravado(s) : JORGE RIBEIRO MARINHO
Advogado(s) : Luiz Fernando Palma - Orlando Neves Taboza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado (MUNICÍPIO DE TOLEDO), bem como das contraminutas do Exeqüente e do INSS. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00768-2002-Acordao-20747-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : MARINETE MANDU DA SILVA
Agravado(s) : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO
Advogado(s) : Narciso Ferreira - Cristiane Bergamin Morro
DECISÃO: por maioria de votos, vencida a excelentíssima juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão, NÃO CONHECER do agravo de petição da exeqüente, porque incabível. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00770-2002-Acordao-20191-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : PAVISUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Agravado(s) : JOSE AILTON LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Harri Klais - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceicao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da respectiva minuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00773-2002-Acordao-20626-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : MUNICIPIO DE TOLEDO
Agravado(s) : VALDEVINO VALTER PADILHA
Advogado(s) : Luiz Fernando Palma - Darci Heerdt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por igual votação,

NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do município executado. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00780-2002-Acordao-19689-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : MARIA HELENA DOS SANTOS
Agravado(s) : JAIR VICENTE MARTINS
Advogado(s) : Roseclei Maria Dalla Flora
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exeqüente e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar que sejam liberados os valores oriundos da arrematação à exeqüente. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00781-2002-Acordao-20481-2002
Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : SEMENTES CONDOR LTDA
Advogado(s) : Marcia Eliza de Souza - Marcos Vinicius Boschirolli
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do INSS, por ausência de interesse de agir. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00785-2002-Acordao-20482-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : MUNICIPIO DE CASCAVEL COOPERATIVA DOS TRABALHADORES URBANOS DE CASCAVEL LTDA
Advogado(s) : Marcia Eliza de Souza - Aderbal de Holleben Mello
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do INSS, não contraminutado pelos Agravados. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00787-2002-Acordao-20743-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
Agravado(s) : JURACI MARIANO DA SILVA
Advogado(s) : Verginia Bernardo Jorge - Gerci Libero da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00789-2002-Acordao-20753-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : ITAIPU BINACIONAL
Agravado(s) : VERALDO BALDIN
Advogado(s) : Marianne Silva Malvezzi - Jose Lourenco de Castro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, porque regularmente interposto, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00791-2002-Acordao-20742-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : NEUZA PASINI MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Marcio Ribeiro Pires - Jozildo Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, acolhendo a preliminar argüida em contraminuta, NÃO CONHECER do agravo de petição do executado por ausência de delimitação de valores prevista no art. 897, parágrafo 1o, da CLT, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00805-2002-Acordao-20181-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : JOSE MARCELO DE SOUZA ALMEIDA SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Euclides Alcides Rocha - Ozorio Cesar Campaner - Domicela Trybus Stanczyk Paiola
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada e, por igual votação, CONHECER do agravo de petição da exeqüente. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00809-2002-Acordao-20172-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : MARCOS DE SOUZA DA CRUZ
Agravado(s) : COMERCIO DE FRUTAS SEVERINIA LTDA DONADONI E SILVA LTDA SAID AHMED HAJ HAMMOUD
Advogado(s) : Arlindo Moreira Barbosa - Laerte Ferreira de Oliveira - Laerte Ferreira de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exeqüente. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00812-2002-Acordao-20749-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator (desig): Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : CLAUDEMYR BENTO BARBOSA
Agravado(s) : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO TIBAGI LTDA
Advogado(s) : Carlos Roberto Scalassara - Jorge Willians Tauil - Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Luiz Celso Napp (relator), Rosemarie Diedrichs Pimpão (revisora), Ney José de Freitas, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas

TRT-PR-AP-00814-2002-Acordao-20744-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : INDUSTRIA DE ESTOFADOS KODAMA LTDA
Agravado(s) : RUBENS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Carlos Massaiti Higuti - Elizabete de Andrade Yaedu
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição da executada, para determinar a exclusão do valor apurado a título de INSS do reclamante da conta geral da execução, para que seja este valor devidamente abatido do crédito do autor, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00837-2002-Acordao-19688-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : CLAUDINEI DA SILVA WELINGTON NOBILE - ME
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ellis Shirahishi Tomanaga - Synesio Prestes Sobrinho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exeqüente e da respectiva contraminuta e, por igual votação, CONHECER do agravo de petição da executada apenas quanto aos honorários do contador em face da ausência de delimitação de valores quanto ao restante. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de petição de ambas as partes. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00843-2002-Acordao-19682-2002
Origem : VT DE WENCESLAU BRAZ - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : CASA DA CRIANCA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE
Agravado(s) : MARIZA FERREIRA DE QUEIROZ BELIZARIO
Advogado(s) : Clodoaldo de Meira Azevedo - Maria Jose de Sousa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00847-2002-Acordao-19655-2002
Origem : VT DE WENCESLAU BRAZ - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : CASA DA CRIANCA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE
Agravado(s) : LUCIA ANTONIA DA SILVA
Advogado(s) : Clodoaldo de Meira Azevedo - Maria Jose de Sousa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00852-2002-Acordao-20253-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : LUIS CARLOS RIBEIRO
Advogado(s) : Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - Gelson Luis Chaicoski
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por intempestivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00856-2002-Acordao-19634-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : LAURO OSVALDO WALK
Advogado(s) : Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - Paulo de Tarso Delgado
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, pois intempestivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00858-2002-Acordao-20473-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : NEILOR HEY DA SILVA
Advogado(s) : Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - Moacir Taques
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, pois intempestivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00860-2002-Acordao-19618-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : MALHARIA IRACEMA S-A
Agravado(s) : MARIZETE KERELIU
Advogado(s) : Cesar Augusto Westphal Wojtech - Angela Naira Belinski
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, pois incabível, na espécie. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00861-2002-Acordao-19604-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : MALHARIA IRACEMA S-A
Agravado(s) : ISABEL WOZNIAK ANTONIU
Advogado(s) : Cesar Augusto Westphal Wojtech - Angela Naira Belinski
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, pois incabível, na espécie. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00866-2002-Acordao-19616-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : MALHARIA IRACEMA S-A
Agravado(s) : MARIA DA LUZ EVANGELISTA DE ALMEIDA
Advogado(s) : Cesar Augusto Westphal Wojtech - Angela Naira Belinski
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, pois incabível, na espécie. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00867-2002-Acordao-19621-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : MALHARIA IRACEMA S-A
Agravado(s) : ROSANGELA APARECIDA ANTUNES ACANTARA
Advogado(s) : Cesar Augusto Westphal Wojtech - Angela Naira Belinski
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, pois incabível, na espécie. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00868-2002-Acordao-19622-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : MALHARIA IRACEMA S-A
Agravado(s) : ELESANDRA EVANGELISTA FERREIRA
Advogado(s) : Cesar Augusto Westphal Wojtech - Angela Naira Belinski
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, pois incabível, na espécie. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00873-2002-Acordao-19623-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : MALHARIA IRACEMA S-A
Agravado(s) : MARIA BASNIAK LOPES DOS SANTOS
Advogado(s) : Cesar Augusto Westphal Wojtech - Angela Naira Belinski
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, pois incabível, na espécie. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00874-2002-Acordao-19624-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : MALHARIA IRACEMA S-A
Agravado(s) : MARIA ZENILDA PICHEK PEREIRA DO AVELAR
Advogado(s) : Cesar Augusto Westphal Wojtech - Angela Naira Belinski
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, pois incabível, na espécie. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00885-2002-Acordao-19691-2002
Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Agravante(s) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR
Agravado(s) : BONIFACIO OSORIO SANTOS RIBEIRO
Advogado(s) : Jairo Lopes de Oliveira - Laercio Antonio Vicari
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta do exeqüente; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00887-2002-Acordao-20468-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Agravante(s) : AIRTON MEIRA E OUTROS
Agravado(s) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP
Advogado(s) : Rogerio Poplade Cercal - Elton Luiz Brasil Rutkowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição dos exeqüentes e da contraminuta da executada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00888-2002-Acordao-19651-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Agravante(s) : ROSA DE LOURDES FERNANDES
Agravado(s) : GIOSITA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Genesio Pontoglio - Francisco Cunha Souza Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exeqüente e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00892-2002-Acordao-19686-2002
Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : TEREZINHA KUERTEN ZANINI
Advogado(s) : Fabio Spagnolli - Zilandia Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que seja refeito o cálculo para a apuração dos descontos fiscais nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00893-2002-Acordao-19599-2002
Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Agravante(s) : VALCIR JOSE TONIAL
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : Angelo Pilatti Neto - Fabio Spagnolli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exeqüente e da contraminuta do executado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00896-2002-Acordao-20223-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Agravante(s) : JOSE APARECIDO DO CARMO E OUTROS
Agravado(s) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP
Advogado(s) : Rogerio Poplade Cercal - Elton Luiz Brasil Rutkowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição dos exeqüentes e da contraminuta da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00898-2002-Acordao-20224-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Agravante(s) : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
Agravado(s) : ESTADO DO PARANA
Advogado(s) : Rogerio Poplade Cercal - Carla Margot Machado Seleme
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exeqüente e da contraminuta e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o prosseguimento da execução das diferenças de atualização monetária não quitadas pelo Estado do Paraná, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00914-2002-Acordao-19690-2002
Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Agravante(s) : ANTONIO ALVES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : VALDIR BORGES
Advogado(s) : Jurandir Ricardo Parzianello Junior - Celso Cordeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para declarar a nulidade do edital de fl. 97, publicado no D.O. nº 5.923 de 19.7.2001 e, em conseqüência, de todos os atos que lhe foram posteriores. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00918-2002-Acordao-19658-2002
Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Agravante(s) : MECANICA INDUSTRIAL LTDA
Agravado(s) : JOSE LOPES DE QUADROS E OUTROS
Advogado(s) : Aurimar Jose Turra - Pedro Molinette
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta da executada. No mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Luiz Eduardo Gunther, DAR-LHE PROVIMENTO, para anular a arrematação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00919-2002-Acordao-19683-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Agravante(s) : MASSA FALIDA DE COMPANHIA LORENZ
SINDICO : ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH
Agravado(s) : APARECIDO CHIQUITO
Advogado(s) : Ana Vitoria de Toledo Barros - Sergio Issao Ono
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00924-2002-Acordao-19625-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : MALHARIA IRACEMA S-A
Agravado(s) : IZABEL DOVHAN BUENO
Advogado(s) : Cesar Augusto Westphal Wojtech - Angela Naira Belinski
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, pois incabível, na espécie. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00925-2002-Acordao-19626-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : MALHARIA IRACEMA S-A
Agravado(s) : JORACI BERNADETE JOSEFCZAK DA LUZ
Advogado(s) : Cesar Augusto Westphal Wojtech - Angela Naira Belinski
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, pois incabível, na espécie. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00926-2002-Acordao-19627-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : MALHARIA IRACEMA S-A
Agravado(s) : IVONETE DE LIMA

Advogado(s) : Cesar Augusto Westphal Wojtech - Angela Naira Belinski
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, pois incabível, na espécie. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-00930-2002-Acordao-19681-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A
Agravado(s) : VALCIR ALVES
Advogado(s) : Cleber Tadeu Yamada - Luis Plinio Teles - Fermino Mariani
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição apresentado pela executada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00936-2002-Acordao-20260-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : CONDOMINIO EDIFICIO PARC LEMAN
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : Celio Pereira Oliveira Neto - Rogerio Rocha Peres de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00940-2002-Acordao-19677-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : ONIVALDO NUNES DA SILVA
Agravado(s) : FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL
Advogado(s) : Tomaz da Conceicao - Diego Bohrer Branco
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por deserto e por irregularidade de representação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00941-2002-Acordao-20243-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : VALDIR RIBEIRO
Advogado(s) : Eloi Antonio Possati - Oscar Barbosa Bueno
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do credor hipotecário, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CÉDULA HIPOTECÁRIA RURAL - PENHORA. Persistindo divergência no STF quanto à penhorabilidade de bem dado em garantia de cédula hipotecária rural (RE 230.517 e RE AgRg 230.516-PE. Rel. Min. Carlos Velloso), a interpretação que se faz, por ora, segundo os princípios que norteiam o Direito do Trabalho, é a de opção pelo julgamento que, não conferindo status constitucional à discussão, mantém íntegra decisão da mais alta Corte Trabalhista, no sentido de que o artigo 57 do Decreto-lei nº 463-67, ao estabelecer que bens vinculados a cédula de crédito industrial não seriam penhorados ou seqüestrados por outras dívidas do emitente ou de terceiro prestante da garantia real, não teria estabelecido um super privilégio, admitindo, ao contrário, uma ordem de preferência, na qual surgiria, acima da consideração da propriedade e do patrimônio, na frente hierárquica de preleção, o crédito trabalhista, de índole alimentar cravada pela Constituição Federal (art. 100).

TRT-PR-AP-00943-2002-Acordao-19676-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : I A RIBEIRO-LANCHONETE DO MARCAO
Agravado(s) : MARCOS PALMIRO DE SOUZA
Advogado(s) : Angela Regina Ferreira Aparicio - Heleno Galdino Lucas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada, rejeitando a preliminar de não conhecimento, argüida pelo Exeqüente, em contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Sem divergência de votos, REJEITAR a pretensão do Exeqüente, formulada em contraminuta, de condenação da Executada ao pagamento da multa estabelecida no artigo 601 do CPC. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00947-2002-Acordao-20220-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : BMD BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S-A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL REINALDO EMILIO STORRER JUNIOR
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcelo Augusto Pimenta - Jussara Osik
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER de ambos os agravos de petição e das respectivas contraminutas e, no mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição do BMD para excepcionar a incidência dos juros, a partir da intervenção. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do CREDOR, consoante a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00955-2002-Acordao-20254-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : MASSA FALIDA DE ENCOL S-A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA SINDICO : SERVIO TULIO CAETANO DA COSTA
Agravado(s) : JOAO BATISTA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : Cicero Ciro Simonini Junior - Helio Henrique de Camargo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00973-2002-Acordao-19642-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : MARCOS DE ALMEIDA
Agravado(s) : AGUAS MINERAIS LON RITA LTDA ESTELA N AGUIAR & CIA LTDA
Advogado(s) : Renato Lima Barbosa - Antonio Alves Pereira Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do exeqüente, por intempestivo, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRAZO RECURSAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO INTERROMPE E NEM SUSPENDE PRAZO RECURSAL. Havendo o indeferimento de pedidos declaratórios de sucessão pela arrendatária do bem penhorado e de intimação do depositário fiel, o exeqüente, dele tomando ciência, deve agravar de petição, dentro do prazo de 8 dias. Pedido de reconsideração, desacompanhado da postulação de, alternativamente, se processar o pedido como agravo de petição, não interrompe e nem suspende o prazo recursal, mostrando-se intempestivo apelo interposto somente após a manutenção-ratificação da decisão.

TRT-PR-AP-00978-2002-Acordao-19668-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : AFA ARMAZENS GERAIS LTDA
Agravado(s) : SERGIO GILBERTO BONOCIELLI JUNIOR
Advogado(s) : Jefferson do Carmo Assis - Renato Tavares Yabe
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00979-2002-Acordao-19680-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : VALDEMAR FABIANI
Advogado(s) : Mara Eloa Ramos Bassan - Joao Conceicao e Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado, bem como da contraminuta do Exeqüente. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Sem divergência de votos, REJEITAR o pedido de condenação do Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, formulado em contraminuta pelo Exeqüente. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00988-2002-Acordao-20480-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : MARCIA REGINA ISOLANI DE SOUZA BANCO NACIONAL S-A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTROS
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria Conceicao Ramos Castro - Wilhelm Heinrich Voss - Lineu Miguel Gomes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição da exeqüente e dos executados e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, consoante fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00989-2002-Acordao-19666-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : ROSANE MONTEIRO ESTEVAM
Agravado(s) : GERALDO PEREIRA ZANARDINE
Advogado(s) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da embargante e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a r. sentença e determinar o processamento dos Embargos de Terceiros, consoante fundamentação. Custas ao final.

TRT-PR-AP-00992-2002-Acordao-19679-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : DIEHL & CAMARGO LTDA
Agravado(s) : JOVELINO PEREIRA CAIUBI INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
Advogado(s) : Francisco Manoel do Couto Fernandes - Mario Sergio Dias Xavier
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da terceira executada, mas não da contraminuta do Exeqüente, porque intempestiva. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-00999-2002-Acordao-19649-2002
Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
Agravado(s) : NEREU SCACKI
Advogado(s) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - Geonir Edvard Fonseca Vincensi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. MATÉRIA NÃO ABORDADA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. Pretensão apresentada em agravo de petição que, no entanto, não foi objeto de discussão em primeiro grau, constitui inovação recursal, não passível de análise em segundo grau. O procedimento é uma marcha que não pode revelar coisas novas a cada passo, surpreendendo as partes e o judiciário, sendo certo que o efeito devolutivo inerente aos recursos importa na restituição somente de matéria "já impugnada" (artigo 515 do CPC).

TRT-PR-AP-01001-2002-Acordao-19647-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : SIDERURGICA RIOGRANDENSE S-A
Agravado(s) : ROMEU PIETRO ZACHAROW
Advogado(s) : Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceicao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para autorizar os descontos fiscais, calculados sobre o total, ao final, inclusive sobre juros de mora, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO FISCAL. SENTENÇA REFORMADA EM SEGUNDO GRAU. O fato de não ser sido suscitada a matéria na fase recursal, quando há deferimento de parcelas salariais, não acarreta o reconhecimento do trânsito em julgado em relação ao pedido da executada, formulado em execução, mormente se a natureza das verbas acrescidas em segunda instância é distinta daquelas deferidas pela sentença de origem, forçando, assim, reconhecer que não existiu coisa julgada.

TRT-PR-AP-01002-2002-Acordao-19879-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : TSUYOSHI UEDA
Agravado(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Advogado(s) : Emir Maria Secco da Costa - Paulo Rogerio de Moura e Claro - Manoel Francisco de Souza Neto - Tatiana Kava - Fernando Augusto Voss
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exeqüente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. ALCANCE DO TÍTULO EXECUTIVO. Ressalva de que o empregador deva comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários não se confunde com sua responsabilidade exclusiva pelo pagamento, ou seja, não se confunde com a obrigação de pagar também a cota-parte do exeqüente, a qual deve, sim, ser descontada do crédito deste.

TRT-PR-AP-01003-2002-Acordao-19648-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : JOAO VALENTINI
Agravado(s) : DEIRAL COMERCIO DE PNEUS LTDA
Advogado(s) : Paulo Eduardo Moreno Dias - Paulo Eduardo Moreno Dias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exeqüente e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADJUDICAÇÃO. PEDIDO FORMULADO PELO PATRONO DO CREDOR. Para o pedido de adjudicação de bens levados à hasta pública basta a outorga dos poderes da cláusula ad judicia ao advogado do pretendente, por não se revestir de maiores formalidades o ato. Porém, o seu valor, diferentemente da arrematação, deve corresponder ao da avaliação, sob pena de ofensa ao princípio de que a execução deve se processar pelo modo menos gravoso ao devedor (art. 620 do CPC). Inteligência dos arts. 24, II, "a", da Lei n.º 6.830-80 e art. 713, do CPC, de aplicação supletiva.

TRT-PR-AP-01006-2002-Acordao-19696-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Agravado(s) : AGAMENON JOAQUIM FERNANDES
Advogado(s) : Jose Valter Oliveira Custodio - Romeu Saccani - Luiz Carlos Fernandes Domingues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL determinar o refazimento dos cálculos quanto à apuração das horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, indeferindo o pedido formulado em contraminuta de aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO. PARCELAS ALCANÇADAS PELO LIMITE DE SUA DECLARAÇÃO. Só há prescrição a partir do nascimento do direito (Teoria da "Actio Nata") e, sendo assim, em sede de créditos trabalhistas, pode-se dizer que o direito de ação para cobrança dos haveres desta natureza só nasce após o vencimento do prazo limite para o empregador efetivar a quitação (5º dia útil do mês subseqüente, conforme o parágrafo único do art. 459 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989), quando o direito passou a ser exigível. Portanto, se o título executivo declara prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 16.6.92, nenhuma hora extra prestada no mês de junho (exigível somente a partir do 5º dia útil do mês de julho-92) está prescrita, devendo ser incluída nos cálculos, inclusive dos reflexos nas demais verbas, por acessórias (artigo 59 do Código Civil e Lei nº 8.036-90).

TRT-PR-AP-01007-2002-Acordao-19643-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : NARDI & FORMIGHIERI LTDA
Agravado(s) : JAIR PAULO NOGUEIRA
Advogado(s) : Clovis Lothar Bremer - Jaime Alberto Stockmanns
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA DE INCIDÊNCIA SOBRE OS CRÉDITOS TRABALHISTAS. Não se sustenta na lei o argumento de, porque o vínculo de emprego foi reconhecido judicialmente, até este momento o obreiro tratava-se de trabalhador eventual, devendo, por isso, ser considerada a correção monetária e juros de mora a partir do ajuizamento da ação. O fato de ter sido afastada a condição de trabalhador eventual, reconhecendo-se em Juízo o vínculo de emprego, tem efeito ex tunc, não retirando a obrigatoriedade do empregador em efetuar o pagamento das parcelas devidas e corrigidas desde o momento em que eram exigíveis.

TRT-PR-AP-01008-2002-Acordao-19880-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : LOJA DOS FOTOGRAFOS LTDA
Agravado(s) : SHEILA APARECIDA RIBEIRO
Advogado(s) : Pedro Orides Di Domenico - Celio Celso Beckmann
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da terceira embargante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** EMBARGOS DE TERCEIRO. FALSIDADE DE DOCUMENTOS TRAZIDOS COM A INTENÇÃO DE PROVAR A PROPRIEDADE DO BEM PENHORADO. Improcedentes embargos de terceiro através dos quais se busca tutela jurisdicional sob o falso argumento de compra do bem penhorado em data anterior ao ajuizamento da ação trabalhista, alterando-se a verdade dos fatos, com o escopo de prejudicar a satisfação do crédito obreiro.

TRT-PR-AP-01014-2002-Acordao-19667-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : VERSATIL INDUSTRIA DE MOVEIS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
Agravado(s) : AURO DA MOTA
Advogado(s) : Jose Carlos Alves Silva - Afonso Novak
DECISÃO: por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de ausência de delimitação de valores, argüida pelo Exeqüente, e, em conseqüência, NÃO CONHECER do agravo de petição da Executada, por infringência ao artigo 897, § 1º, da CLT, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01032-2002-Acordao-20739-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : SMALL PRICE ATACADO E VAREJO LTDA
Agravado(s) : EDILSON FRANCISCO DE LIMA
Advogado(s) : Fabiola Patricia Soares - Luis Carlos da Fonseca
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01064-2002-Acordao-20211-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : WALMOR MACARINI
Agravado(s) : JOAO BATISTA
Advogado(s) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Alberto de Paula Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01072-2002-Acordao-20469-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
Agravado(s) : JOSE ANTONIO CHOUCINO
Advogado(s) : Carlos Eduardo Bley - Mauro Shiguemitsu Yamamoto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01085-2002-Acordao-20234-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : COLUMBIA BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO DE CEREAIS LTDA
Agravado(s) : MIRIAN LOPES NOVAES
Advogado(s) : Andrea Bernabel Furlan - Roberto Carlos Sottile
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por ausência de garantia total do juízo. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01089-2002-Acordao-20210-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : JOSE ALBERTO DELAGE
Advogado(s) : Valmir Palu - Jussara Oliveira Lima Kadri - Giani Cristina Amorim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01090-2002-Acordao-20470-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Agravado(s) : NELSON QUEXADA INIESTA
Advogado(s) : Daniel Augusto do Amaral Carvalho - Osnir Mayer
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01092-2002-Acordao-20190-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : EMERSON SCHASTAI
Agravado(s) : VICENTE STADLER
Advogado(s) : Odenir Dias de Assuncao - Paulo Andre Miara
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar impenhorável o crédito trabalhista do agravante, determinando o levantamento da penhora no rosto dos autos da RT 3471-97, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

EMENTA: PENHORA - CRÉDITO TRABALHISTA - ART. 649, INC. IV, CPC. O crédito trabalhista, seja a título de salários, indenização, FGTS ou qualquer outro, não pode ser objeto de penhora, porque a tanto veda o art. 649 inc. IV do CPC. Provimento do recurso para ser liberada a penhora no rosto dos autos.

TRT-PR-AP-01095-2002-Acordao-20214-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : RICARDO RODRIGUES FERNANDES
Agravado(s) : LUCIMEIRE LEITE DA CUNHA
Advogado(s) : Natalia Cristina Carneiro Xavier - Nivaldo Migliozzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, ausente garantia total do juízo. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01098-2002-Acordao-20213-2002
Origem : VT DE WENCESLAU BRAZ - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : BENEDITA SOARES DE MORAES
Agravado(s) : BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : Clodoaldo de Meira Azevedo - Neide Salvato Giraldi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01099-2002-Acordao-20642-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
Agravado(s) : CARLOS ALBERTO MARTINS DA COSTA
Advogado(s) : Ludmila Mesquita - Joao Carlos Gelasko
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por ausência de pressuposto subjetivo. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01102-2002-Acordao-20232-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : JESUEL VIEIRA SIMOES E OUTROS
Advogado(s) : Jussara Oliveira Lima Kadri - Valmir Palu - Andrea Cristina Chaves de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01138-2002-Acordao-20641-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : ASSADOS GRALHA AZUL LTDA MACIEL DE ABREU DUARTE
Advogado(s) : Marcia Eliza de Souza - Ines Aparecida de Paula Dias - Luciana Jordao da Motta Armiliato - Milton Poliszuk
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-AP-01144-2002-Acordao-20235-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : EMERSON FROEMMING
Agravado(s) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EBV LIMPEZA CONSERVACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Advogado(s) : Alexandre Filipe Fiorotto - Umberto Carlos Becker
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do reclamante. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AP-01177-2002-Acordao-20257-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : NELSON RINALDI GUILHERME CHRISTIANO
Agravado(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s) : Maria Conceicao Ramos Castro - Wilhelm Heinrich Voss - Lineu Miguel Gomes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exeqüente e da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, conhecer da impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo exeqüente, determinando o retorno dos autos ao Juízo de execução para que proceda o julgamento do mérito. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01188-2002-Acordao-20256-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : JOSE WILSON DE CARVALHO
Agravado(s) : JOAQUIM PEREIRA DA SILVA NETTO
Advogado(s) : Toshiharu Hiroki - Jose Aparecido Borges dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do terceiro embargante e da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-01880-2002-Acordao-20621-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : JOSE SIQUEIRA DE MORAIS
Agravado(s) : MUNICIPIO DE UMUARAMA
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Luiz Alberto Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de intrumento e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a autuação do agravo de petição, de acordo com o artigo 109, § 3º, do RI. Quanto ao agravo de petição, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso do exeqüente, por intempestivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-AP-02326-2002-Acordao-20472-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : CLEMIRES ROLIM DE MOURA
Agravado(s) : PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s) : Allan Weston de Lima Wanderley - Vilmar Cavalcante de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO determinando a autuação do agravo de petição, de acordo com o artigo 109 § 3 º, do RI. Quanto ao agravo de petição, por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da terceira-embargante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06703-1997-Acordao-19980-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S-A
Recorrido(s) : IVANEI MENDES PEDRASSA
Advogado(s) : Ederaldo Soares - Luis Ricardo Pereira Baricati - Fabiola Patricia Soares - Rosangela Aparecida de Melo - Rosangela Khater - Karine Simone Pofahl - Cleusa Chimentao
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) autorizar as deduções previdenciárias mês a mês e fiscais sobre o total dos rendimentos; b) determinar a aplicação da correção monetária a partir do mês subseqüente ao trabalhado, quanto aos salários. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-15682-1997-Acordao-20102-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : BENEDITA APARECIDA RIBEIRO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE BANDEIRANTES
Advogado(s) : Dinarte Bitencourt - Jean Carlos Storer
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões, mas não dos docs. de fls. 106-107, com espeque no Em. nº 08 do TST. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para deferir as diferenças do FGTS, apuradas em liquidação de sentença, observada a prescrição trintenária, na esteira do que preconiza a Súmula 95 do C. TST. Custas invertidas.

TRT-PR-RO-01539-1998-Acordao-20433-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : SANDRO ALDEMIR MAROCHI
Recorrido(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
Advogado(s) : Albertino Bernardo de Lima Junior - Cesar Bessa - Euclides Alcides Rocha - Regina Marcia Mello de Paula
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00282-1999-Acordao-20524-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Recorrido(s) : MARCILIO FERREIRA PACHECO
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Regina Maria Bassi Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para: a) alterar parcialmente a diretriz sentencial relativa à atualização monetária; e b) determinar que as partes respondam pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos do autor, calculadas mês a mês, e autorizar os descontos fiscais. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-09358-2000-Acordao-20488-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : NATALINA BATISTA NOVAES USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Antonio Trento - Henrique Willian Bego Soares
DECISÃO: superada a admissibilidade do Recurso da Reclamante e Adesivo da Reclamada pelo Ac.11948-01, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para: 1) acrescer diferenças de descanços semanais remunerados e reflexos; 2) acrescer à condenação honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação; 3) fixar os critérios a serem observados quando dos recolhimentos previdenciários, já autorizados, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS DA RECLAMADA, analisados em conjunto para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para determinar descontos fiscais, autorizá-los, devendo o cálculo ser efetuado sobre o total, ao final, inclusive sobre juros de mora, nos termos da fundamentação Custas inalteradas. **EMENTA:** DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO REAL. Não há como penalizar a empresa por ter apenas cumprido a determinação contida na Medida Provisória que instituiu o Plano Real, sendo certo que nenhum dispositivo legal garante a indexação automática de salário, em função do processo inflacionário. Carece de amparo legal a pretensão de diferenças por este argumento se o empregador procedeu à conversão dos salários em consonância com o disposto na Lei nº 8.880-94 (conversão da MP 434-94).

TRT-PR-RO-12822-2000-Acordao-20556-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : BENJAMIN PRESTES FARIA
Recorrido(s) : OCIDENTAL PETROLEO LTDA
Advogado(s) : Adolfo Ivankio - Samira de Fatima Nabbouh Abreu
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do autor e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02693-2001-Acordao-19754-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
Recorrido(s) : PAULO MENEGUETTI E OUTROS
Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam - Maria Marcia Ferreira Lopes - Henrique Willian Bego Soares
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) deferir a repercussão das horas in itinere pagas em repousos semanais, a partir de janeiro de 1.993, com reflexos; b) acrescer à condenação o pagamento de adicional de horas extras; c) afastar a condenação imposta ao autor de pagamento de honorários ao advogado da parte contrária. Custas invertidas, devendo ser suportadas pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 1.000,00.

TRT-PR-RO-03412-2001-Acordao-19594-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTROS HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO E OUTROS
Recorrido(s) : BAMERINDUS S-A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL GREYCE FLUGEL e os mesmos
Advogado(s) : Denise Cristina Brzezinski - Marcio Jones Suttile - Lineu Miguel Gomes - Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS DOS RECLAMADOS, analisados conjuntamente, para, nos termos da fundamentação: 1) determinar que seja observada a orientação 23 da SDI-TST na apuração das horas extras; 2) excluir da condenação a devolução dos descontos de seguro de vida-saúde e mensalidade de associação; 3) afastar a condenação dos réus ao pagamento de eventual correção monetária, juros e multa incidentes sobre os recolhimentos devidos ao INSS pela reclamante; 4) declarar a competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais e ordenar que sejam efetuados, mês a mês; 5) determinar a não-incidência de juros de mora nesta ação; 6) afastar a condenação em honorários advocatícios, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04531-2001-Acordao-19783-2002
Origem : VT DE JAGUARIAIVA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO WILMAR BUS GASPAR
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Tarcisio Araujo Kroetz - Manoel Francisco de Souza Neto - Carlos Eduardo Manfredini Hapner - Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Carlos Mendes Alcantara
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: 1) reconhecer que o autor fruía intervalo de quarenta e cinco minutos, até junho-97; 2) afastar a condenação em horas extras pela freqüência a curso de administração para bancários, de 18-08-95 a 19-07-97, e em deslocamento, de Arapoti-PR, até Curitiba-PR, com reflexos; 3) afastar as parcelas "Gratificação semestral", "Gratificação especial" e "Gratificação Especial A" da base de cálculo das horas extras; 4) excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da supressão das parcelas elencadas no item 6 da Sentença, com reflexos; 5) alterar os parâmetros para aplicação dos índices de correção monetária do crédito do reclamante; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: 1) acrescer a condenação em adicional de transferência, determinando o seu pagamento por todo o período imprescrito, com inclusão da gratificação de função, adicional por tempo de serviço e média das comissões pagas em sua base de cálculo, observados os demais parâmetros já fixados em Primeiro Grau; 2) esclarecer os critérios de retenção de valores alusivos ao Fisco e ao INSS. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04535-2001-Acordao-19775-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL CARLOS CESAR RODRIGUES CARNEIRO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao - Sandra Calabrese Simao - Gilberto Gomes de Lima - Fabiano Luiz Segato - Alexandre Euclides Rocha - Paulo Andre Cardoso Botto Jacon
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RÉS E DO AUTOR; no mérito, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Célio Horst Waldraff; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RÉS. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04542-2001-Acordao-19593-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA RUDIVAL INACIO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Joao Carlos Heinzen - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Ines Rosolem
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR; no mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, nos termos da fundamentação, para: a) estender a prescrição qüinqüenal ao recolhimento do FGTS sobre as comissões pagas "por fora", reconhecidas em Juízo; b) determinar que, na aferição da real jornada laborada pelo autor, seja considerado o disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 23 da SDI-TST; c) limitar o pagamento da horas extras além da oitava diária, bem como daquelas não incluídas neste limite, mas que impliquem no excesso da quadragésima quarta semanal; d) alterar, em parte, os critérios para a correção monetária, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes Relatora e Célio Horst Waldraff, em pontos diversos; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, nos termos da fundamentação, para: a) determinar que, nos meses em que não vieram os cheques relativos às comissões "por fora", seja considerada a média dos demais meses em que existentes; b) deferir os honorários advocatícios, no importe de quinze por cento sobre o valor líquido da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04543-2001-Acordao-20037-2002
Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Recorrido(s) : NADIR STOLFO COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS DE PATO BRANCO COPERBRANCO
Advogado(s) : Edson Guettino - Claudiomir Fonseca Vincensi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNÍCIPIO, BEM COMO DA REMESSA EX OFFICIO; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA, nos termos da fundamentação, para: a) determinar a entrega das Guias do Seguro Desemprego, sob pena de, na omissão, converter-se na obrigação de indenizar pelo equivalente; b) restringir a condenação ao pagamento de férias, de horas extras e de reflexos dos feriados laborados. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04548-2001-Acordao-20038-2002
Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Recorrido(s) : ROBERTO MARTINS FABRICIO COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS DE PATO BRANCO
Advogado(s) : Edson Guettino - Claudiomir Fonseca Vincensi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNÍCIPIO, bem como da REMESSA EX OFFICIO; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA, nos termos da fundamentação, para: a) restringir a condenação ao pagamento de reflexos dos domingos e feriados laborados; b) determinar a entrega das Guias do Seguro Desemprego, sob pena de, na omissão, converter-se na obrigação de indenizar pelo equivalente. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04553-2001-Acordao-19822-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : CASA DE SAUDE BOM JESUS LTDA EDUARDO OKPES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Claudia S Stahelin - Solange da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ E DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, nos termos da fundamentação, para: a) restringir a condenação ao pagamento das férias não gozadas aos dias 27, 29 e 30 de agosto de 1996; b) determinar que a apuração de horas extras ocorra conforme jornada consignada nos cartões de ponto; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-06916-2001-Acordao-19812-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : LUCIMARA CORREIA DA SILVA DELINSKI
Advogado(s) : Marcos Muller Cwiertinia - Lorena Panka - Carlos Marcondes Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RÉU; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, fixar a jornada de trabalho da autora nos dias de pico como sendo das 8h15min às 19h15min, com o mesmo intervalo definido na

Sentença. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-06984-2001-Acordao-19801-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
Recorrido(s) : AROLDO DA LUZ
Advogado(s) : Hildo Alceu de Jesus Junior - Giancarlo Almeida Feiteira - Marco Antonio Gomes de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, alterar os critérios para a correção monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-08668-2001-Acordao-20538-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A ANTONIO CHARAMITARO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carmem Fedalto Sartori - Aparecido Domingos Errerias Lopes - Marcia Cristina Rafael - Indalecio Gomes Neto - Adriana de Abreu - Marcia Paiva Lopes - Silvania Maria Bolzon - Murilo Celso Ferri - Jane Glaucia Angeli Junqueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos das partes e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Tobias de Macedo Filho, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do reclamado para: a) observar a Súmula 340 do TST, quanto aos reflexos das comissões em horas extraordinárias; b) determinar que no cálculo dos reflexos das comissões sobre descanso semanal remunerado não sejam incluídos os sábados; c) excluir da base de cálculo das horas extraordinárias a parcela "prêmios"; d) limitar a condenação da reclamada ao pagamento de apenas uma multa convencional; e) excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 22 da Lei nº 8.036-90; f) autorizar os descontos fiscais, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do reclamante para: a) deferir-lhe o adicional de transferência e seus reflexos; b) incluir na base de cálculo das horas extraordinárias os abonos salariais recebidos pelo reclamante por força dos acordos coletivos; c) deferir reflexos das horas extras e comissões deferidas em Juízo na indenização pela adesão do reclamante ao PDV, Categoria Incentivado. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-08829-2001-Acordao-20507-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : LOJAS RENNER S-A WILLIAN SAAD CAVALCANTE
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gustavo Villar Mello Guimaraes - Oscar Silverio de Souza - Lisandra Fagundes Feltran
DECISÃO: ultrapassada a admissibilidade (v. acórdão nº 11.546-02 - fls. 385-387), no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO COMPLEMENTAR DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.
EMENTA: HORAS EXTRAS - LABOR VOLUNTÁRIO NÃO RETIRA DIREITO À SUA CONTRAPRESTAÇÃO. Ainda que se considerem voluntárias viagens feitas pelo empregado a serviço, impõe-se que o trabalho seja remunerado. Não é dada ao empregado dispor da contraprestação pecuniária pelo desempenho de sua atividade. Se o labor ocorre em sobrejornada, necessariamente deve ser remunerado como extra, por se tratar de um direito irrenunciável (art. 7, inc. XVI, da CF).

TRT-PR-RO-09073-2001-Acordao-20446-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : RAQUEL PARREIRA MUSSI AB ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A e os mesmos
Advogado(s) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Indalecio Gomes Neto - Marcelo de Carvalho Santos - Andrea Cunha
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, alterar, parcialmente, o comando da sentença no que tange à atualização do seu crédito. Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA AB. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-09466-2001-Acordao-19998-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A JORGE MARINHO DE ANDRADE (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Antonio Celestino Toneloto - Indalecio Gomes Neto - Antonio Carlos Mendes Alcantara - Gerson Luiz Graboski de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO e, bem assim, das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar sejam considerados como repouso semanal remunerado para fins de integração das comissões apenas os domingos e os feriados, excluindo os sábados; b) excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras no período de julho a outubro de 1996 e dezembro-96 a fevereiro-97; por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes Dirceu Pinto Junior (Revisor) e Eneida Cornel, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) deferir reflexos do auxílio alimentação e cesta alimentação até agosto-94; b) deferir reflexos de gratificação semestral em 13º salário e FGTS 11,2%; c) deferir a inclusão da verba "REND. SUPL. CARGO", na base de cálculo das diferenças salariais por substituição, bem como, os reflexos das referidas diferenças salariais em DSR; d) deferir a inclusão da verba "REND. SUPL. CARGO", na base de cálculo das horas extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-10134-2001-Acordao-20512-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A ELAINE APARECIDA ALVES VIDOTTI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvania Maria Bolzon - Indalecio Gomes Neto - Charles Kendi Sato - Wagner dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora) DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) declarar que as verbas pagas sob o código "11" não se tratam de comissões; b) excluir os reflexos das comissões em sábados; c) excluir da base de cálculo das horas extras o abono assiduidade, o repouso semanal remunerado calculado sobre comissões e o adiantamento salarial 70%, bem como os reflexos das horas extras na gratificação semestral; d) afastar a devolução dos descontos efetuados a título de FUNBEP e seus derivados e assistência médica; e) estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços; f) autorizar os descontos fiscais sobre o montante total do crédito obreiro; sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, fixar o intervalo intrajornada da reclamante como de 30 minutos diários. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-10867-2001-Acordao-20069-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANA LTDA JOAO GONCALVES DE AGUILAR (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL AGROP SUDOESTE LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Antonio Augusto Castanheira Neia - Fabiano Krause de Freitas - Aldo Camargo Melo - Giorgia Paula Mesquita - Sonia Itajara Fernandes - Antonio Augusto Castanheira Neia - Fabiano Krause de Freitas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO e das contra-razões, reciprocamente oferecidas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar a observância da orientação jurisprudencial nº 23 do C. TST na apuração das horas extras; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, declarar a sucessão da empresa CENTRALPAR COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ LTDA pela empresa FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE LTDA. Por conseguinte, determinar a exclusão do pólo passivo da lide da empresa CENTRALPAR COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ LTDA, retificando-se a autuação para exclusão da Reclamada CENTRALPAR COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ LTDA e para que conste como Recorridos "OS MESMOS e FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE LTDA". Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-11566-2001-Acordao-19795-2002
Origem : 02a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A MARIA STELLA PEDRO CAMILLO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Tatiana Kava - Fabiana Cristina Violato Martins - Denize Maciel de Camargo - Alair Valtrin
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RÉU, por deserto e, em conseqüência, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, por acessório, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-11809-2001-Acordao-19823-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : SERGIO LUIZ MENDONCA
Recorrido(s) : VIACAO GARCIA LTDA
Advogado(s) : Wagner Pirolo - Deborah Alessandra de Oliveira Damas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, para afastar a validade da quitação integral das obrigações oriundas do contrato de trabalho havido entre as partes, em face do termo de transação (fl. 192, verso), e determinar o retorno dos autos à origem, para que sejam julgadas as demais questões de mérito, como entender de direito, restando PREJUDICADA a análise dos demais itens do recurso. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-11825-2001-Acordao-19797-2002
Origem : VT DE JAGUARIAIVA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : SYLMARA FRAGA RODRIGUES
Recorrido(s) : LUDWIG & LUDWIG S-C
Advogado(s) : Vandir Proenca de Sousa - Lincoln Ferreira de Barros
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-11856-2001-Acordao-19824-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : POSTO EL LATINO LTDA DANIEL RUAS DE ABREU (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Patricia Kubaski de Araujo - Daniela Anzuategui D'Assumpcao - Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Carla Simone Tuchanski - Tania Mara Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para, nos termos da fundamentação, alterar a diretriz da Sentença quanto à atualização monetária dos créditos do autor; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-11868-2001-Acordao-19825-2002
Origem : VT DE CASTRO - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : CLAUDIO LUIS RIBEIRO PORTES
Recorrido(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
Advogado(s) : Ivo Pericles Caldas - Claudio Roberto Hartwig - Roberto Vinicius Ziemann
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) condenar a ré ao pagamento de vinte minutos extraordinários por dia; b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios pelo autor; c) definir parâmetros para a liquidação. Custas invertidas, agora pela ré, no importe de R$ 43,00 (quarenta e três reais), calculadas sobre R$ 2.150,00 (dois mil cento e cinqüenta reais), valor arbitrado à condenação.

TRT-PR-RO-11871-2001-Acordao-19796-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : EVALDO MENDES NUNES MANAH S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Francisco Carlos Fanine - Carolina Taraska - Elionora Harumi Takeshiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o valor da hora normal, além do adicional deferido na Sentença, em relação à sétima e à oitava hora diária, no período de junho a dezembro de cada ano; b) determinar a utilização do divisor 180 no cálculo das horas extras do período de junho a dezembro de cada ano; c) determinar que o adicional noturno integre a base de cálculo das horas extras noturnas; d) acrescer à condenação o valor da hora normal, além do adicional deferido na Sentença, em relação ao intervalo intrajornada, e os mesmos reflexos das horas extras; por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar a aplicação do Tema 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do TST na apuração das horas extras, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor. Custas acrescidas em R$20,00 (vinte reais), importância calculada sobre R$1.000,00 (hum mil reais), valor arbitrado ao acréscimo de condenação.

TRT-PR-RO-12172-2001-Acordao-19875-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Recorrido(s) : TANIA EMILIA GOMES DA SILVA AKLP ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DOS JARDINS KARLA LARANJEIRAS E PETROPOLIS
Advogado(s) : Justo Alfredo Ayala - Alexsander Roberto Alves Valadao - Jose Lourenco de Castro - Juarez Ayres de Aguirre Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO 2º RÉU, bem como DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA, analisados em conjunto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-12185-2001-Acordao-19876-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
Recorrido(s) : JOYCE ALINE GERLACH AKLP ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DOS JARDINS KARLA LARANJEIRAS E PETROPOLIS
Advogado(s) : Justo Alfredo Ayala - Alexsander Roberto Alves Valadao - Jose Lourenco de Castro - Juarez Ayres de Aguirre Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO 2º RÉU E DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA, analisados em conjunto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-12206-2001-Acordao-20447-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : MU MU ALIMENTOS LTDA BENILDO LUIZ SECCO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : JLS REPRESENTACOES COMERCIO LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Kleber de Oliveira - Teresinha Depubel Dantas
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões do Reclamante. Sem divergência de votos, EM REJEITAR as preliminares argüidas. Recolocado o processo em julgamento, no mérito, por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: 1) afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a recorrente, reconhecendo o vínculo empregatício diretamente com a primeira reclamada, J.L.S. Representações & Comércio Ltda.; 2) determinar os descontos previdenciários sobre o crédito do autor e estabelecer seus critérios de incidência (mês a mês); 3) autorizar os descontos fiscais, pelo montante da condenação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-12232-2001-Acordao-20504-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : JOSE SOARES DE JESUS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Advogado(s) : Jacqueline Stawinski Rodrigues - Edesio Ramid Nassar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões do Réu. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-12234-2001-Acordao-20503-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : PAULINO RODRIGUES DOS SANTOS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Advogado(s) : Jacqueline Stawinski Rodrigues - Edesio Ramid Nassar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões do Réu. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-12235-2001-Acordao-20502-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : JOAO DE FREITAS LIMA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Advogado(s) : Jacqueline Stawinski Rodrigues - Edesio Ramid Nassar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões do Réu. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-12237-2001-Acordao-19856-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : JOAO AVELINO DA SILVA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Advogado(s) : Jacqueline Stawinski Rodrigues - Edesio Ramid Nassar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões do Réu. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-12240-2001-Acordao-20526-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : CLOTILDE LOPES DE MIRANDA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Advogado(s) : Jacqueline Stawinski Rodrigues - Edesio Ramid Nassar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e das contra-razões do Réu. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-12260-2001-Acordao-19842-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : MARIO KOKUBU E OUTROS ELIANE NASCIMENTO SILVA COSTA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : JOAO OSSAMU KOKUBU e os mesmos
Advogado(s) : Antonio Goncalves - Kelly Cristina Trajano - Marlene Tissei
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das contra-razões apresentadas, mas não dos documentos de fls. 355-68, por não atender a previsão do Enunciado 8 do C. TST. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DOS RÉUS para, nos termos da fundamentação: a) determinar a consideração do intervalo intrajornada de 20 minutos, exceto em um dia da semana, quando usufruídos 40 minutos; b) determinar que quando da apuração do valor devido para fins de integração do salário in natura alimentação seja desconsiderado um dia trabalhado na semana; c) determinar que na CTPS da Autora conste como data de desligamento 18.07.97; d) fixar a incidência da correção monetária a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal; por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes Ney Fernando Olivé Malhadas (Relator) e Eneida Cornel (Revisora), em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, acrescer a condenação em multa convencional, observado o art. 920 do Código Civil. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-12261-2001-Acordao-19857-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Recorrente(s) : RICARDO DOS SANTOS ANDRADE
Recorrido(s) : BENASSI PARANA LTDA
Advogado(s) : Jonas Antonio dos Santos - Jose Marcal Antonio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões apresentadas e, no mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Eneida Cornel (Revisora), NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-12366-2001-Acordao-19831-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : MARCOS ROBERTO DE SOUZA MANOEL TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Valentim Zazycki - Lelio Shirahishi Tomanaga - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas (Relator), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: I) Acrescer ao tempo de serviço o excesso de duas horas do intervalo intrajornada; II) Deferir ao Reclamante o pagamento em dobro (100%) pelo labor realizado em DSR's, sem a devida folga compensatória, abatendo-se os valores comprovadamente pagos sob o mesmo título; III) Deferir diferenças de anuênios a partir de outubro-98 até a extinção contratual (base de cálculo o valor pago em setembro-98, reflexos em horas extras, 13º salários, férias + 1-3 constitucional e aviso prévio); sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: I) Determinar a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23, da SDI, do C. TST; II) Autorizar os descontos previdenciários e descontos fiscais, estes de forma única, pelo total da execução, do crédito da Reclamante; III) Determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-12369-2001-Acordao-19833-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : BANCO BANDEIRANTES S-A AURELIO ANTONIO FUMAGALI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Roberto Joaquim de Souza - Jorge Hamilton Aidar - Ederaldo Soares - Lineu Miguel Gomes - Mauro Zarpelao - Marco Antonio Dias Lima Castro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, não contra-arrazoados. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos fiscais e a dedução previdenciária referente à cota parte do Autor de seu crédito; por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, estabelecer que o término da jornada do Autor era às 19h30min até dezembro-99. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-12370-2001-Acordao-19841-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : ITAP BEMIS LTDA ADIEL MARCOS DANIEL (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Valeria Zulmira Cinesi - Renato Tavares Yabe
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: I) Excluir a jornada reduzida de seis horas diárias e trinta e seis semanais nos períodos de 15 de março de 1.998 até a extinção contratual, períodos em que as diferenças de horas extras serão calculadas além da oitava diária e 44ª semanal (de maneira não cumulativa). Observe-se os parâmetros fixados em sentença, exceto no interregno de 15 de março de 1.999 a 14.04.99 — fl. 252, no qual se mantém a jornada reduzida de seis horas. Observe-se as jornadas laborais aplicáveis em cada período, para fins de cálculo das diferenças de adicional noturno; II) Limitar o pagamento do adicional de insalubridade aos dois últimos anos do pacto laboral; III) Autorizar os descontos previdenciários, e fiscais; IV) Determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a restituição dos descontos a título de seguro de vida e clube, apenas no período anterior a 19.05.97. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-12371-2001-Acordao-19832-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : VERTICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE POSTES E PRODUTOS ELETRICOS LTDA
Recorrido(s) : PEDRO VALDIVINO DOS SANTOS
Advogado(s) : Rubem Bergamo - Ellis Shirahishi Tomanaga
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, por deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-12666-2001-Acordao-19850-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : Jose Jordao Beleze - Gelson Barbieri - Marlene de Castro Mardegam - Telma Nakamura Ramos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. Por imperativo legal, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para determinar que os valores devidos a título de FGTS sejam depositados na conta vinculada do autor, que na atualização dos salários devidos seja levado em conta o índice de correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, restando mantida a conclusão quanto à atualização do FGTS, e que sejam abatidos os valores devidos à Previdência Social e ao Fisco, obedecendo-se o regime de competência para o primeiro e de caixa para o segundo. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-12931-2001-Acordao-20529-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MIGUEL POLSKIKH FILHO
Recorrido(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
Advogado(s) : Valdecir Carlos Trindade - Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-12956-2001-Acordao-20100-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : RENE ANTUNES ROZA
Recorrido(s) : IGUACU COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAFE LTDA
Advogado(s) : Paulo Jose Gozzo - Raphael Dias Sampaio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, reconhecer o contrato de trabalho entre as partes de 1º-2-1997 até 30-8-1999, determinando a remessa dos autos à MM. 17ª. Vara do Trabalho de Curitiba para que julgue e analise os pedidos dele decorrentes, inclusive a forma de terminação da pactuação, como entender de direito. Custas inexistentes, por ora.

TRT-PR-RO-12983-2001-Acordao-19793-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : NELSON DA PAZ
Recorrido(s) : CATTALINI TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : Luiz do Nascimento Lima - Simone Mattos da Fonseca
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER O RECURSO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar a ré ao pagamento das horas extras e repercussões; condenar a ré ao pagamento das parcelas rescisórias e entrega das guias de seguro desemprego. Custas, invertidas, a encargo da ré, no valor de R$300,00, sobre R$15.000,00.

TRT-PR-RO-12995-2001-Acordao-20761-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : JOSE VALMIR SARY
Recorrido(s) : HAAS DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
Advogado(s) : Eugenio de Lima Braga - Jorge Luiz Lombard Chaves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13077-2001-Acordao-20036-2002
Origem : 01a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Relator (desig): Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : PEDRO GONCALVES
Recorrido(s) : CONSTRUTORA J SZERNEK LTDA MUNICIPIO DE CANDOI
Advogado(s) : Ronir Irani Vincensi - Rivadalvio Lemos do Prado - Karen Christine Farah Helleis
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, mas não contra-razões. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou acompanhando a Exma. Juíza Revisora e decidiu esta E. Turma, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, vencido o Exmo. Juiz Relator. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13212-2001-Acordao-19798-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : PIZZARIA HERMEL LTDA
Recorrido(s) : EDRO DIERKA
Advogado(s) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Nivaldo Migliozzi - Jairo Lopes de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RÉ e das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação alusiva a horas extras e reflexos; b) reduzir o valor fixado a título de salário "por fora" e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13244-2001-Acordao-19799-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : KARIN REGINA ESCUISSATO
Recorrido(s) : LOJAS RENNER S-A
Advogado(s) : Antonio Carlos Cordeiro - Andrea Cristine Martins de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA; por igual votação, REJEITAR a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13253-2001-Acordao-19800-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : PAULO ROBERTO PEREIRA
Recorrido(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
Advogado(s) : Julio Mitsuo Fujiki - Maria de Lourdes Viegas Georg
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR, do documento de fls. 398-401, e das contra-razões da ré, mas NÃO CONHECER dos documentos de fls. 391-397, porque extemporâneos; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13262-2001-Acordao-19821-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : RENATO CHELA
Recorrido(s) : MAIROS LUIZ ONGARATTO & CIA LTDA
Advogado(s) : Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal'Lin - Marcos Julio Olive Malhadas Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13275-2001-Acordao-19819-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : MARCIA DE OLIVEIRA LOPES
Recorrido(s) : SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA
Advogado(s) : Walter Aparecido Costa - Marcos Roberto Gomes da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13407-2001-Acordao-19776-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
Recorrido(s) : FAST FRIO EQUIPAMENTOS LTDA TRANSPORTADORA FALCAO LTDA
Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga - Anaisa Soares - Dirceu Pagani - Renato Lima Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13504-2001-Acordao-20097-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : JOAO CARLOS BORGES ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Miriam Klahold - Jose Inacio Costa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RÉU e DA REMESSA "EX OFFICIO", dos documentos de fls. 85-94, mas não dos de fls. 79-84, pois em desacordo com a Súmula 8 do TST. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO e à REMESSA "EX OFFICIO", analisados conjuntamente, para determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida com base no mês subseqüente ao trabalhado, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13505-2001-Acordao-20096-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : TEREZINHA DE JESUS BASTOS DE ARAUJO ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Miriam Klahold - Jose Inacio Costa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RÉU e DA REMESSA "EX OFFICIO", do documento de fls. 86-95, mas não do de fls. 80-85, pois em desacordo com a Súmula 8 do TST. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO e à REMESSA "EX OFFICIO", analisados conjuntamente, para excluir da condenação a multa convencional e determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida com base no mês subseqüente ao trabalhado, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13508-2001-Acordao-20095-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : NADIR CORREA DA SILVA SOUZA DOS REIS ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Miriam Klahold - Jose Inacio Costa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RÉU e DA REMESSA "EX OFFICIO", do documento de fls. 87-96, mas não dos de fls. 81-86, pois em desacordo com a Súmula 8 do TST. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO à REMESSA "EX OFFICIO", analisados conjuntamente, para determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida com base no mês subseqüente ao trabalhado, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13511-2001-Acordao-20098-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : TANIA REGINA MEDEIROS ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Miriam Klahold - Jose Inacio Costa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RÉU e DA REMESSA "EX OFFICIO", do documento de fls. 84-93, mas não os de fls. 78-83, pois em desacordo com a Súmula 8 do TST. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO e à REMESSA "EX OFFICIO", analisados conjuntamente, para excluir a multa convencional e determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida com base no mês subseqüente ao trabalhado, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13513-2001-Acordao-20099-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : MARGARIDA OLTMANN POLIDORO ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Miriam Klahold - Jose Inacio Costa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RÉU e DA REMESSA "EX OFFICIO", do documento de fls. 89-98, mas não dos de fls. 83-88, pois em desacordo com a Súmula 8 do TST. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO e à REMESSA "EX OFFICIO", analisados conjuntamente, para determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida com base no mês subseqüente ao trabalhado, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13518-2001-Acordao-20094-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : NEIVA APARECIDA GIANDOMENICO ALVES ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Miriam Klahold - Jose Inacio Costa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RÉU e DA REMESSA "EX OFFICIO", do documento de fls. 86-95, mas não dos de fls. 80-85, pois em desacordo com a Súmula 8 do TST. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO e á REMESSA "EX OFFICIO", analisados conjuntamente, para excluir a multa convencional e determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida com base no mês subseqüente ao trabalhado, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13553-2001-Acordao-20421-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : CARLOS ROBERTO ALVES REDE FENIX DE COMUNICACAO LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Antonio Faria de Brito - Waldir Leske
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, reconhecer a rescisão contratual por culpa recíproca e determinar que a reclamada libere ao Autor o FGTS e deferir a respectiva multa de 20%; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação as horas extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13581-2001-Acordao-19756-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA AILTON GOMES DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Claudio Pizzatto - Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto - Alido Depine
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, estabelecer que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante do crédito do autor; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13599-2001-Acordao-19997-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS ODETE SOARES DE ALMEIDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Antonio Celestino Toneloto - Indalecio Gomes Neto - Francisco Ferraz Batista
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: a) autorizar os descontos fiscais sobre o montante do crédito obreiro; b) estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços; por igual votação, NEGAR

PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13615-2001-Acordao-19755-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ELOY MACHADO DE MORAIS FILHO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Adir Luiz Colombo - Wascislau Miguel Bonetti - Rogerio Poplade Cercal - Claudio Pizzatto - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: a) determinar que os valores auferidos a título de comissões sejam apurados com base nos documentos constantes dos autos; b) restringir a condenação em multa convencional àquela prevista no ACT de 99-00; c) estabelecer que os descontos fiscais sejam efetivados sobre o montante do crédito do autor; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento de adicional de transferência e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13618-2001-Acordao-19578-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A E OUTROS ATLANTIDO LUIZ CHRISTOFORO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANA e os mesmos
Advogado(s) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - Manoel Hermando Barreto - Edimar Portela Marcondes - Denise Filippetto - Cristiane Ferraz Pias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes Eneida Cornel (Relatora) e Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), em pontos diversos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS para, nos termos da fundamentação: a) limitar a condenação em horas extras no período posterior a abril-96 às excedentes 8h30 diária e da 44ª semanal; b) determinar que na apuração do labor em sobrejornada seja observada a redação do artigo 58, § 1º, da CLT; c) estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços; d) autorizar os descontos fiscais sobre o montante do crédito do reclamante; sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para condenar a reclamada a proceder a devolução de descontos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13633-2001-Acordao-19577-2002
Origem : VT DE IVAIPORA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MARGARETH DE LOURDES CARDOSO SUPERMERCADO CENTER LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gilmar Rodrigues Batista - Marcello Cesar Pereira Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação os honorários advocatícios; por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para acrescer o valor da indenização por dano moral, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13636-2001-Acordao-19752-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : SOFIA DE FATIMA GONCALVES SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : ECOWASH LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Tania Regina Felipim - Angela Cristina Contin - Ademilson de Magalhaes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente, nos termos da fundamentação; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer o pagamento de salário "por fora" nos meses em que comprovado pelos documentos de fls. 22-24 e condenar aos reflexos deste decorrentes; b) condenar ao pagamento de horas extras e reflexos; c) condenar ao pagamento de uma multa convencional. Custas acrescidas, pela primeira ré, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R$ 2.000,00.

TRT-PR-RO-13638-2001-Acordao-19981-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : NIVALDO REGOLIN MAIOLINI
Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : Neide Pereira Gremes - Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - Wilson Roberto Vieira Lopes - Zilda Mara Consalter - Alvaro Manoel Furlan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas pela reclamada. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, declarando nula a despedida levada a efeito pela CEF em 13-12-2000, determinar a reintegração do recorrente ao emprego, com o pagamento dos salários devidos no período de afastamento, bem como de 13º salários, férias e FGTS de tal interstício, observados os reajustes salariais incidentes e seus reflexos. Custas invertidas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 10.000,00. **EMENTA:** VEDAÇÃO DE CUMULAÇÃO DE PROVENTOS E SALÁRIOS - INAPLICABILIDADE. A EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA - O disposto no & 10º, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, que veda a acumulação de proventos de aposentadoria com remuneração de emprego público não abrange empregados de empresa pública, eis que o artigo 40, 42 e 142, também constitucionais, a que se reporta o referido parágrafo, não aludem aos servidores de paraestatais e, como regra excepcionadora de direito, deve ser interpretada restritivamente."

TRT-PR-RO-13640-2001-Acordao-20061-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : VALDOMIRO RIBEIRO CORTES
Advogado(s) : Jose Montenegro Antero - Jose Jordao Beleze - Gelson Barbieri - Marlene de Castro Mardegam
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA DE OFÍCIO, por imperativo legal, assim como das contra-razões apresentadas, mas não conhecer dos documentos de fls. 165-186, por não se tratarem de documentos novos. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA para, nos termos da fundamentação: a) afastar a determinação de expedição de alvará judicial para liberação dos valores depositados a título de FGTS; b) autorizar os descontos fiscais sobre o montante do crédito obreiro, bem como os descontos previdenciários, estes calculados mês a mês; c) excluir da condenação os honorários advocatícios; d) estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13641-2001-Acordao-19580-2002
Origem : VT DE IVAIPORA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MARLENE APARECIDA DA SILVA SUPERMERCADO CENTER LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gilmar Rodrigues Batista - Marcello Cesar Pereira Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação os honorários advocatícios; por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para acrescer o valor da indenização por dano moral, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13647-2001-Acordao-19769-2002
Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Recorrido(s) : JOAO MARCOS DA SILVA
Advogado(s) : Durval Antonio Sgarioni Junior - Aparecido Donizete Gomes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) limitar a condenação em horas extras pela supressão do intervalo alimentar; b) determinar que na apuração do labor em sobrejornada seja observada a redação do artigo 58, § 1º, da CLT; c) autorizar os descontos fiscais sobre o montante do crédito obreiro, bem como os descontos previdenciários, estes calculados mês a mês. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13657-2001-Acordao-20530-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : MARIA DE FATIMA DEOLDOTO
Advogado(s) : Gelson Barbieri - Jose Jordao Beleze - Jose Jordao Beleze - Alfredo Ambrosio Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO E DA REMESSA "EX OFFICIO" e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, analisando-os em conjunto e na forma da fundamentação, autorizar os descontos previdenciários; excluir da condenação os honorários advocatícios, condenando o réu ao pagamento dos honorários assistenciais na base de 15% sobre o total da condenação; determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida com base no mês subseqüente ao trabalhado. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13665-2001-Acordao-20531-2002
Origem : VT DE IVAIPORA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MARIA ALVES DE ANDRADE SEBOLD SUPERMERCADO CENTER LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gilmar Rodrigues Batista - Marcello Cesar Pereira Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RE, analisado preferencialmente, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, ampliar o valor da indenização por danos morais para R$20.000,00. Custas acrescidas, pela ré, sobre o valor de R$20.000,00, no importe de R$400,00.

TRT-PR-RO-13677-2001-Acordao-20532-2002
Origem : VT DE IVAIPORA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ROSE ARRUDA DA FONSECA SUPERMERCADO CENTER LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gilmar Rodrigues Batista - Marcello Cesar Pereira Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RE, analisado preferencialmente, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, ampliar o valor da indenização por danos morais para R$20.000,00. Custas acrescidas, pela ré, sobre o valor de R$20.000,00, no importe de R$400,00.

TRT-PR-RO-13684-2001-Acordao-20092-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : CARLINHO VIEIRA DA SILVA LAVANDERIA CLAREAR S-C LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Juliano Tomanaga - Ellis Shirahishi Tomanaga - Marnie Favali da Silva - Renato Lima Barbosa
DECISÃO: recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, com ressalva do Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT; b) acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos extraordinários (adicional de 50%), em virtude da violação do intervalo intrajornada; c) acrescer à condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, com repercussão; d) fixar o salário contratual como base de cálculo do adicional de insalubridade; e) inverter o pagamento dos honorários periciais, ficando a responsabilidade a encargo de ré; f) acrescer à condenação o pagamento de honorários assistenciais. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a) determinar a incidência do adicional constitucional de horas extras; b) determinar a incidência do percentual 100 nas horas de labor prestadas aos domingos e feriados; c) determinar os descontos previdenciários mês a mês; d) determinar os descontos fiscais; apurados uma única vez; d) determinar a correção monetária, quanto aos salários, no mês subseqüente ao da prestação de serviços. Custas acrescidas, pela ré, acrescidas em R$30,00, sobre R$1.500,00. **EMENTA:** ADCIONAL DE INSALUBRIDADE - UTILIZAÇÃO DE EPI NÃO OBSTA O DIREITO À PARCELA ADITÍCIA - A utilização de EPI, isoladamente considerada, não afasta o direito à insalubridade. Constituído o ambiente laboral de agentes insalutíferos, mesmo com a utilização de EPI, faz jus o obreiro ao recebimento do adicional respectivo. A lei junge o percebimento da parcela a critério objetivo: havendo insalubridade no local de trabalho, além do dever do empregador em fornecer EPI, é devido o pagamento da parcela aditícia.

TRT-PR-RO-13686-2001-Acordao-20517-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE BELA VISTA DO PARAISO ZACARIAS RAFAEL
Recorrido(s) : ALTERNATIVA TRABALHO TEMPORARIO LTDA TTR TRABALHO TEMPORARIO LTDA SETRATA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA INTER CENTER SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Luis Eduardo Paliarini - Monica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino - Monica Dias Amstalden - Jose Agenor Goncalves de Mello - Sergio Paulo da Mota - Lelio Shirahishi Tomanaga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS E DA REMESSA "EX OFFICIO". No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU e à REMESSA "EX OFFICIO", nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: acrescer à condenação o pagamento das horas extras e repercussões e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, deferido em sentença - (15.01.98 a 14.04.98 e de 03.11.98 a 30.01.99) - seja o salário contratual do autor. Custas, pela ré, acrescidas em R$50,00, calculadas sobre R$2.500,00.

TRT-PR-RO-13687-2001-Acordao-19786-2002
Origem : VT DE COLOMBO - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : SUZUKI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA LUIZ CARLOS RODIS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Emerson Jesus Rodrigues Avelar - Moacir Jose Barancelli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar os descontos fiscais e determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida com base no mês subseqüente ao trabalhado. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja composta pelo salário contratual do autor. Custas, acrescidas, pela ré, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$2.500,00.

TRT-PR-RO-13690-2001-Acordao-19787-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA IRINEU SANTOS DE FREITAS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carlos Eduardo Bley - Frederico Aidar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos fiscais sejam apurados de uma única vez. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13704-2001-Acordao-19575-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : WANDERLEY RODRIGUES DO LAGO
Recorrido(s) : PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S-A
Advogado(s) : Eliton Araujo Carneiro - Euclides Alcides Rocha - Patricia Moura da Silva - Nancy Tancsik de Oliveira - Jose Antonio Garcia Joaquim - Flavio Ricardo Schmidt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-13705-2001-Acordao-20060-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A WELLINGTON RICARDO GARCIA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A e os mesmos
Advogado(s) : Rui Zancarli Souza - Rui Zancarli Souza - Lineu Miguel Gomes - Celso dos Santos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões e dos documentos de fls. 283-313. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO PRIMEIRO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar que a apuração das horas extras, em relação ao período referido na fundamentação seja procedida com base nos cartões ponto trazidos aos autos; b) estabelecer, para o período em que reconhecida a validade dos cartões-ponto, seja observada a redação do artigo 58, § 1º, da CLT; c) autorizar os descontos fiscais sobre o montante do crédito obreiro; d) excluir da condenação do pagamento da participação nos lucros ou resultados; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para acrescer a condenação em horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13707-2001-Acordao-19579-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : VOLNEY CORNELIO VIDOTTE
Recorrido(s) : XEROX DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : Ricardo Cremonezi - Dante Rossi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13741-2001-Acordao-20404-2002
Origem : VT DE CASTRO - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ELOIR APARECIDO FRANCA
Recorrido(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
Advogado(s) : Olindo de Oliveira - Angela Bontorin - Claudio Roberto Hartwig - Roberto Vinicius Ziemann
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) condenar a reclamada ao pagamento como labor extraordinário do tempo à disposição; b) deferir três multas normativas; c) afastar condenação ao pagamento de honorários de sucumbência; d) condenar a reclamada em honorários assistenciais; e) determinar de ofício, que as partes respondam pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos do autor, calculados mês a mês e autorizar os descontos fiscais sobre o total dos créditos apurados. Custas invertidas, pela reclamada, no importe de R$ 32,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 1.600,00.

TRT-PR-RO-13753-2001-Acordao-20412-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MAXIMILIANO FILIPUTI ROSA TV CABO RESISTENCIA S-C LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcelo de Carvalho Santos - Aramis de Souza Silveira - Maria de Fatima Garbuio Rossetto - Jose Antonio Cordeiro Calvo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMADO, ante a preclusão consumativa, mas conhecer das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir-lhe somente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-13836-2001-Acordao-20397-2002
Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Recorrido(s) : HORACIO CHAGAS DE SOUZA
Advogado(s) : Idamara Pelegrini Pasqualotto - Lineu Miguel Gomes - Laercio Antonio Vicari
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, fixar critério de incidência do índice de correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, quanto aos salários. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13837-2001-Acordao-20434-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : EDISON MENDES MACHADO PHILIP MORRIS BRASIL S-A E OUTROS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANA SINDFUMAGEIROS e os mesmos
Advogado(s) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - Denise Filippetto - Cristiane Ferraz Pias - Manoel Hermando Barreto - Edimar Portela Marcondes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: a) fixar intervalo intrajornada; b) restringir a condenação à multa convencional ao montante da obrigação principal (art.920 CC); por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes Archimedes Castro Campos Júnior (Relator) e Janete do Amarante, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para: a) declarar imprescritas as parcelas do mês de junho-94; b) determinar o pagamento como extra das 7ª e 8ª horas, e excedente da trigésima semanal, mantidas as demais cominações de origem; c) acrescer à condenação o pagamento como horas extras, aquelas resultantes da inobservância do intervalo entrejornada; d) deferir como hora extraordinária aquela correspondente ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional convencional; e) deferir a incidência do adicional de horas extras sobre o valor da hora normal, já acrescida do adicional noturno; f) reconhecer a existência de dano moral advindo de relação de trabalho e fixar a indenização em R$ 15.000,00. Custas acrescidas em R$ 1.400,00, calculadas sobre R$ 70.000,00, valor acrescido à condenação.

TRT-PR-RO-13838-2001-Acordao-20405-2002
Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ANTONIO DALLA COSTA RJU COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Angelo Pilatti Neto - Zilandia Pereira - Marcelo Varaschin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para determinar que a compensação das horas extras pagas observe o mês de competência do fato gerador, nos termos da fundamentação; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-13891-2001-Acordao-20416-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : SCORPIUS ASSESSORAMENTO DE MARKETING S-C LTDA E OUTROS EUNICE VITORIA GUIZISI BASSAN (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - Adriana Iracema Vilela Capriotti - Luiz Carlos Erzinger
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, e documentos acostados a este, a título de subsídio, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, afastar salário utilidade a título de assistência médico-hospitalar e seguro de vida; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir como extra, o excedente da oitava hora diária e quadragésima quarta hora semanal, com reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13892-2001-Acordao-20396-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
Recorrido(s) : ROGERIO JORGE HOEPERS
Advogado(s) : Dalton Lemke - Rivadavia Antenor Prosdocimo - Sandra Aparecida Boritza - Itamar Luiz Monteiro Cortes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar para fins de apuração de horas extras a aplicação da orientação jurisprudencial nº 23 da SDI do TST, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13896-2001-Acordao-20400-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : ALCENO DE SOUZA BANCO ITAU S-A E OUTROS
Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho - Bruno Fernando Martins Migliozzi - Indalecio Gomes Neto - Daltro Marcelo Maronezi - Adriana Christina de Castilho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes Archimedes Castro Campos Júnior (Relator) e Janete do Amarante, em pontos diversos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação de convenções coletivas e, por conseqüência, os respectivos reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13898-2001-Acordao-20399-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : JAIRO VEIGA
Recorrido(s) : VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Advogado(s) : Abner Pereira da Silva - Daniel de Oliveira Godoy Junior - Marco Aurelio Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) deferir horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com reflexos; b) deferir ao autor o pagamento como hora extra da violação ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional convencional, com reflexos. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-13961-2001-Acordao-19573-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : EDSON LOPES DA CRUZ PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Alcione Roberto Toscan - Manoel Hermando Barreto - Antonio Carlos Duarte Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; por igual votação, analisando preferencialmente o RECURSO DO RECLAMADO, rejeitar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou acompanhando a Exma. Juíza Revisora e Decidiu esta Egrégia Turma, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) limitar a condenação ao pagamento de horas extras, considerando estas apenas as excedentes da oitava diária e o tempo ali não compreendido que extrapolar a 44ª semanal, observado o divisor 220; b) afastar da condenação o pagamento em dobro dos domingos e feriados laborados; c) excluir do cômputo da jornada o tempo de intervalo que excedeu de 15 minutos diários, vencida parcialmente a Exma. Juíza Relatora; por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, vencida parcialmente a Exma. Juíza Relatora. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-13975-2001-Acordao-19785-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : PAULO MENEGUETTI E OUTROS
Advogado(s) : Rubens Pinheiro da Silva - Henrique Willian Bego Soares
DECISÃO: da 9ª Região, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou acompanhando a Exma. Juíza Revisora exceto quanto a prescrição e decidiu esta E. Turma, por maioria de votos, EMDAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: I) afastar a prescrição qüinqüenal declarada em primeiro grau; II) condenar os réus ao pagamento de diferenças: a) de verbas rescisórias; b) de descansos semanais remunerados e reflexos; c) de FGTS, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Roberto Dala Barba. Custas acrescidas, pela reclamada, sobre o valor provisoriamente arbitrado de R$1.500,00, no importe de R$30,00.

TRT-PR-RO-14055-2001-Acordao-19788-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MARIA LUCIA CARDOSO DA COSTA
Recorrido(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
Advogado(s) : Josmar Pereira Sebrenski - Eliane Fernanda Pinto de Oliveira - Paulo Roberto Chiquita
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar nula a resilição do contrato e condenar a ré a reintegrar a autora no cargo exercido à época, com pagamento: dos salários vencidos e vincendos e reflexos, com juros e correção monetária; da parcela prevista na cláusula 7ª do ACT 98-99; dos honorários assistenciais; autorizar os descontos previdenciários e fiscais, tudo nos termos e parâmetros fixados na fundamentação. Custas invertidas, pela ré, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$60.000,00, no importe de R$1.200,00.

TRT-PR-RO-14153-2001-Acordao-20505-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : EMILIO VIEIRA CARNEIRO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas (Relator) e com ressalvas do Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, quanto à fundamentação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, deferir diferenças entre o valor pago a título de adicional de insalubridade e o devido, considerando-se a remuneração do Reclamante, incidindo reflexos em horas extras, 13º salário, férias + 1-3 e FGTS, não em DSR, pois o seu pagamento é mensal, verbas vencidas e vincendas. Custas invertidas, pelo Reclamado.

TRT-PR-RO-14157-2001-Acordao-20506-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : JOSE CARLOS CAMARGO VARGAS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander - Sueli Maria Zdebski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas (Relator) e com ressalvas do Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior, quanto à fundamentação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, deferir diferenças salariais decorrentes do adicional de insalubridade pago a menor, devendo ser considerada a remuneração do Reclamante para fins de base de cálculo, incidindo reflexos em horas extras, 13º salário, férias + 1-3 e FGTS. Determinar, ainda, que o Reclamado passe a pagar o adicional em tela tomando-se por base de cálculo a remuneração do Reclamante. Custas processuais invertidas, pelo Reclamado.

TRT-PR-RO-14159-2001-Acordao-19858-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : LAERTE P TOALDO & CIA LTDA ESPOLIO DE JOSE NICOLAU WAGNER (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Antonio Pedro Taschner Junior - Vicente Higino Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: I) excluir da condenação os juros compensatórios; II) excluir os honorários assistenciais; III) autorizar os descontos fiscais sobre a totalidade dos valores pagos, à exceção dos rendimentos isentos e não tributáveis, na forma da lei; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO ESPÓLIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-14160-2001-Acordao-19837-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : AMAURY CARDOSO RIOS BANCO CIDADE S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - Carina Pescarolo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para determinar que na apuração das contribuições previdenciárias sejam observados os parâmetros expostos na fundamentação; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo Réu, sobre o valor de R$ 2.000,00, no importe de R$ 40,00.

TRT-PR-RO-14162-2001-Acordao-19838-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : CELSO LUIS DE ALMEIDA
Recorrido(s) : MECANICA MCS CAR LTDA
Advogado(s) : Rosi Gloria Martins da Cunha - Cilene Maria Skora - Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzzatto
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, por deserto. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-14166-2001-Acordao-19862-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
Recorrido(s) : ARLY DIAS GOMES
Advogado(s) : Ricardo Sampaio - Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Marcelo Giovani Batista Maia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, mas não das contra-razões do Autor por intempestivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para: a) declarar prescritas as verbas exigíveis anteriores a 26-01-95; b) excluir da condenação as verbas relativas à complementação de aposentadoria e, de conseqüência, julgar prejudicada a análise dos descontos previdenciários e fiscais e época própria de incidência da correção monetária; c) inverter o ônus de sucumbência e condenar o Autor ao pagamento de dois salários mínimos, a título de honorários periciais restantes; d) excluir da condenação os honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, no importe de R$ 110,00, fixadas com base no valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica a parte dispensada, vez que, neste particular, se beneficia da assistência judiciária gratuita.

TRT-PR-RO-14167-2001-Acordao-19829-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Recorrido(s) : CESAR VICTOR NOVITZKI
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho - Gleidel Barbosa Leite Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: I) excluir da condenação a devolução dos descontos; II) autorizar os descontos fiscais sobre a totalidade dos valores pagos, à exceção dos rendimentos isentos e não tributáveis, na forma da lei. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-14169-2001-Acordao-19861-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO E OUTROS BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTROS CHARLES ROBERTO BACH (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL e os mesmos
Advogado(s) : Paulo Rogerio de Moura e Claro - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Paulo Rogerio de Moura e Claro - Flavio Bianchini de Quadros - Marcio Jones Suttile
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO PRIMEIRO, SEGUNDO, QUARTO E QUINTO RÉUS E DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RÉUS para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de sobreaviso e autorizar o abatimento dos valores pagos a título de férias; por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar a reinclusão do Réu BANCO BAMERINDUS DO BRASIL na lide, declarando-o solidariamente responsável pelos valores reconhecidos ao Autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14171-2001-Acordao-19830-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA MARLUS ANDREI BENTO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Alzir Pereira Sabbag - Alessandro de Macedo Nogueira - Jose Nazareno Goulart
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, excluir a integração aos salários dos valores correspondentes a alimentação e cesta básica fornecidas pela Ré e reflexos decorrentes e autorizar os descontos fiscais; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14172-2001-Acordao-19827-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : MARIA BEATRIZ DA SILVA
Recorrido(s) : RENAULT DO BRASIL S-A MASSA FALIDA DE EVEREST LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Annelize Piechnik Barros - Wilson Roberto Vieira Lopes - Simara Zonta - Simara Zonta
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14174-2001-Acordao-19834-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : MARCOS APARECIDO LASKOSKI
Recorrido(s) : CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA
Advogado(s) : Rogerio Manenti - Rosane Loyola Basso - Fernando Dib - Patricia Dutra da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões da Ré e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14178-2001-Acordao-19860-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : ORLANDO CESAR DA CRUZ FAVERO
Recorrido(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : Nelson Imoto - Simone Mattos da Fonseca
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por igual votação, com ressalvas da Exma. Juíza Eneida Cornel (Revisora), quanto à fundamentação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-14188-2001-Acordao-19859-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO
Recorrido(s) : ROSE ERTHAL
Advogado(s) : Rafael Cordeiro de Macedo - Ivete Olivia Strieder
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, por deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14198-2001-Acordao-19826-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : ROMEU ANTONIO PIAZZETTA
Recorrido(s) : SEBASTIAO QUIRINO DA COSTA
Advogado(s) : Marilu Hauer de Oliveira - Denise Cristine Borges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e das contra-razões do Autor e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) determinar a observância da Orientação Jurisprudencial 23 da SDI do C. TST; b) excluir da condenação a incidência da multa do artigo 477 da CLT; c) excluir os honorários advocatícios; e d) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14200-2001-Acordao-19836-2002
Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS PAULO RICARDO MOCCELINI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jorge Luiz de Melo - Indalecio Gomes Neto - Daltro Marcelo Maronezi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS, nos termos da fundamentação; por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes Ney Fernando Olivé Malhadas (Relator) e Archimedes Castro Campos Júnior, em pontos diversos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, reconhecer a natureza salarial dos valores auferidos mediante as rubricas "H EXTRA EVENT" e "H EXT HABITUAL" e condenar os Reclamados ao pagamento dos reflexos daí decorrentes, inclusive a integração na base de cálculo das horas extras deferidas. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-14212-2001-Acordao-19840-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : PLACAS DO PARANA S-A JOAO DIONISIO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho - Carlos Alberto da Silva - Luiz Alberto Goncalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, analisado preferencialmente; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos fiscais sejam feitos sobre a totalidade dos valores devidos ao Autor, à exceção dos rendimentos isentos e não tributáveis, na forma da lei. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14218-2001-Acordao-19792-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : VALMIR DOS SANTOS
Recorrido(s) : ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : Alcione Roberto Toscan - Joao Carlos Regis - Silvane Busini Potrich
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade e repercussões. Custas, acrescidas, que deverão ser recolhidas pela ré, no importe de R$30,00, sobre R$1.500,00.

TRT-PR-RO-14221-2001-Acordao-19839-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : JULIANA ROHN DE MATOS
Recorrido(s) : ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURAL E CARITATIVA SAO JOSE
Advogado(s) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - Rivadavia Antenor Prosdocimo - Sergio Luiz Barbosa Petrochinski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-14230-2001-Acordao-19828-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : JANETE MARIA BRUGNEROTTO BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : FUNDACAO TELEPAR e os mesmos
Advogado(s) : Irineu Mazzarotto Filho - Marco Antonio Andraus - Carmem Fedalto Sartori
DECISÃO: preliminarmente, por unanimidade de votos, determinar que doravante as intimações e notificações à Reclamada nos presentes autos, exceto as de caráter pessoal, sejam procedidas apenas na pessoa do advogado Indalécio Gomes Neto (OAB-PR nº 23465), conforme requerido à fls. 431-432 dos autos; por igual votação, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões apresentadas pelas Rés. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA para deferir a dobra (não em dobro) relativa a quatro dias de férias não usufruídas do período aquisitivo de 96-97; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA 2ª RÉ, nos termos da fundamentação. Custas pelas Rés, sobre o valor de R$ 60,00, no importe de R$ 1,20, dispensadas na forma da lei.

TRT-PR-RO-14240-2001-Acordao-19790-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : RUI FLAVIO CONTENTE GOUVEIA DA SILVA
Recorrido(s) : CRISTINA PIRES ASSESSORIA IMOBILIARIA ANA CRISTINA PIRES FERREIRA
Advogado(s) : Maria Gomes Sampaio - Leila Fatima Soares da Luz - Leila Fatima Soares da Luz
DECISÃO: por unanimidade de votos, preliminarmente CONCEDER ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar o vínculo de emprego com a recorrida, no período de 08.03.1999 até 31.07.1999, DETERMINANDO a baixa dos autos à origem, para o julgamento dos demais pedidos, conforme entender de direito. Custas invertidas, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00.

TRT-PR-RO-14302-2001-Acordao-20720-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ANDRE LUIZ FIGUEIREDO ZANETTE
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Regina Maria Bassi Carvalho - Silvania Maria Bolzon - Indalecio Gomes Neto - Jose Marega
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14366-2001-Acordao-20017-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A MARIA LUCIA DOS SANTOS PAES LOURENCO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Indalecio Gomes Neto - Jane Glaucia Angeli Junqueira - Murilo Celso Ferri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do reclamado para, na forma da fundamentação, considerar devida apenas uma multa convencional e para determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da reclamada para, na forma da fundamentação, acrescer adicional de transferência (e reflexos), bem como, acrescer horas extras, em virtude da participação em cursos e treinamentos. Custas inalteradas, ante a existência de acréscimos e decréscimos à condenação.

TRT-PR-RO-14369-2001-Acordao-19772-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : DELCIR MAGALHAES CARDOSO
Recorrido(s) : EDITORA DO BRASIL S-A
Advogado(s) : Luis Henrique Fernando Hidalgo - Antonio Fakhany Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER O RECURSO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita e declarar o vínculo de emprego entre as partes, no período de 10.12.93 a 05.05.97, determinando a baixa dos autos à Vara de origem, sob pena de supressão de instância, para julgamento dos demais pedidos. Custas invertidas, a encargo da recorrida.

TRT-PR-RO-14372-2001-Acordao-19807-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : JOSE JOAO TORRES IRMAO EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Danielli Gimenes Pereti - Jaqueline Cristina Gerotti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar o pagamento, como extra, do tempo faltante para se completar o intervalo intrajornada de uma hora e respectivos reflexos; acrescer à condenação o pagamento de honorários assistenciais. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$12.000,00, no importe de R$240,00.

TRT-PR-RO-14374-2001-Acordao-19789-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : JESUINO WALDEMAR DE SOUZA SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Raquel Cabrera Borges - Silvana Moreira Faria - Geni Romero Jandre Pozzobom
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação: a) o pagamento da repercussão das horas extras deferidas nos anuênios e prêmio assiduidade; b) o pagamento dos honorários assistenciais. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas, pela ré, no importe de R$20,00, sobre R$1.000,00.

TRT-PR-RO-14376-2001-Acordao-19804-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ROSALI TEREZINHA BOSELLI
Recorrido(s) : PALMO CARANI NETTO
Advogado(s) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - Ademir Simoes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER O RECURSO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais, dos honorários assistenciais e da dobra de férias. Custas, pelo réu, acrescidas no importe de R$20,00, sobre R$1.000,00.

TRT-PR-RO-14379-2001-Acordao-19806-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : VERGILIO ALEXANDRE RAMOS JAYME CANET JUNIOR
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Flavio Rogerio Zaramello - Carlos Jose Cogo Milanes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, analisado preferencialmente. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, afastar a prescrição total relativamente ao contrato havido no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1994 e estender a condenação imposta pela respeitável sentença ao mencionado período contratual; acrescer à condenação o pagamento de indenização relativa ao PIS. Custas, pelo réu, acrescidas em R$100,00, sobre R$5.000,00.

TRT-PR-RO-14395-2001-Acordao-19809-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : PAULO CAPATO
Recorrido(s) : ELETROMECANICA PREVENTIVA LTDA COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
Advogado(s) : Wagner Pirolo - Luciana Betoni Pavanello - Rosangela Khater - Meire Regina Palla Fontes
DECISÃO: por unanimidade de votos,CONHECER DO RECURSO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de honorários assistenciais Custas acrescidas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$690,00, no importe de R$13,80.

TRT-PR-RO-14402-2001-Acordao-19794-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : FINAUSTRIA ASSESSORIA ADMINISTRACAO E SERVICOS DE CREDITO S-C LTDA GISELE SPECATO ARAUJO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marilu Ferreira - Sebastiao Mendes da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar, no cálculo dos descontos fiscais, a apuração de uma só vez. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, fixar o divisor 150 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14408-2001-Acordao-19773-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : JOSE LORDANI MARIA MADALENA COUTO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Andre Gustavo de Souza - Jose Yves de Souza - Solange de Freitas da Silva - Daniel Alves da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento: a) em dias normais de trabalho, de horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal, sem cumulatividade, e respectivos reflexos; b) de 20 dias de férias, em dobro, com o terço constitucional, relativas aos períodos aquisitivos 95-96, 96-97, 97-98 e 98-99; c) honorários assistenciais. Custas acrescidas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$9.000,00, no importe de R$180,00.

TRT-PR-RO-14409-2001-Acordao-19811-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : IRINEU JOSE MELO
Recorrido(s) : IRENE DE OLIVEIRA KIMURA
Advogado(s) : Roberta Carla Sottile - Andrea Bernabel Furlan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14410-2001-Acordao-20101-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ADINALDO APARECIDO MELO
Recorrido(s) : IRENE DE OLIVEIRA KIMURA
Advogado(s) : Roberta Carla Sottile - Andrea Bernabel Furlan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14411-2001-Acordao-20009-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : PERPETUA APARECIDA CARPEN BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A E OUTROS
Recorrido(s) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL e os mesmos
Advogado(s) : Antonio Celestino Toneloto - Gastao Fernando Paes de Barros Junior - Israel Caetano Sobrinho - Jack Fernando Ribeiro de Luna
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE E DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, para fixar a jornada prestada no período de agosto-94 a julho-95 como sendo das 8h30 às 18h30-19h, com 40 minutos de intervalo, adotados, para o cálculo das horas extras devidas, os critérios fixados na sentença. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMADOS para determinar que, em relação ao 13º salário, férias e verbas rescisórias, seja observado o índice do próprio mês para correção monetária e autorizar os descontos fiscais sobre o total dos créditos do reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14481-2001-Acordao-20093-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : VERA LUCIA FAGUNDO DE OLIVEIRA ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Miriam Klahold - Jose Inacio Costa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RÉU e DA REMESSA "EX OFFICIO", do documento de fls. 77-86, mas não dos de fls. 71-76, pois em desacordo com a Súmula 8 do TST. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO e à REMESSA "EX OFFICIO", analisados conjuntamente, para: 1) excluir da condenação multa convencional e diferenças expostas no item "b" da r. sentença (fl. 55), determinando o cálculo das verbas de resilição com base no valor de R$500,00; 2) determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida com base no mês subseqüente ao trabalhado, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14532-2001-Acordao-19820-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : HORIZONTE TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Recorrido(s) : JOAO UBIRAJARA XAVIER BUENO
Advogado(s) : Thomas Francisco da Rosa - Marta Kruk
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-14535-2001-Acordao-20515-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : ODAIR GONCALVES
Recorrido(s) : MINERAIS DO PARANA S-A MINEROPAR
Advogado(s) : Wilson Ramos Filho - Adalgiza Fontanella Bachmann
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14542-2001-Acordao-19742-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : JOAO BATISTA DOS SANTOS PAES
Recorrido(s) : TRANSVALTER LTDA
Advogado(s) : Carlos Gelenski Neto - Sandro Lunard Nicoladeli - Clovis Jose Gugelmin Distefano - Ana Maria Silverio Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, reconhecendo que o autor não exercia um cargo de confiança nos moldes do disposto no inciso II do artigo 62 da CLT, determinar o pagamento: a) de horas extras, assim consideradas as excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, de forma não cumulativa, fixando-se a jornada de trabalho como sendo das 08h00min às 19h00min, com uma de intervalo, entre segunda e sexta-feira, até 21h00min em uma vez por mês e até 13h00min aos sábados, com aplicação do divisor 220 e dos adicionais de 50% e 20%, este para o labor em horário noturno, observada a hora noturna reduzida, isso em relação à remuneração fixa; b) do adicional de horas extras sobre as comissões percebidas; c) de reflexos em repousos semanais, e destes em férias com o terço, 13ºs salários, aviso prévio e FGTS (11,2%). Custas acrescidas, sobre o valor de R$4.000,00, no importe de R$80,00.

TRT-PR-RO-14553-2001-Acordao-19814-2002
Origem : 02a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : NEUZA VAZ DA COSTA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Gilberto Ribas de Campos - Isabel Aparecida Holm
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, por deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14555-2001-Acordao-19813-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : EVERLI DO ROCIO PEREIRA
Recorrido(s) : ALINUT INDUSTRIA DE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA
Advogado(s) : Carlos Gelenski Neto - Sandro Lunard Nicoladeli - Vinya Mara Anderes Dzieviesk Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14560-2001-Acordao-19851-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : GILBERTO MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : Rosemeire Arseli - Felipe Augusto de Magalhaes Calvet
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO e não das contra-razões, por intempestivas; no mérito, EM por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 18-10-95; determinar a aplicação do Precedente 23, da SDI do C. TST, para fins de apuração das horas extras; excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; fixar critérios para a incidência da correção monetária e determinar os descontos fiscais e previdenciários, conforme os critérios, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes
Relator : E Revisor, em pontos diversos. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. É da data do ajuizamento da reclamatória que se estabelece o marco prescricional a que se refere o inciso XXIX, artigo 7º, da Constituição Federal, conforme a Orientação Jurisprudencial 204 do C. TST.

TRT-PR-RO-14598-2001-Acordao-19852-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : JULIO CESAR MENEGUETTI JOSE BRIZUALDO SORCE (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria Marcia Ferreira Lopes - Henrique Willian Bego Soares - Luiz Carlos Fernandes Domingues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões; sem divergência na votação, preliminarmente, declarar a competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais; no mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, fixar critérios para as deduções do imposto de renda; determinar a dedução do intervalo de 1h30min, para fins de apuração das horas extras e restringir a condenação em horas in itinere ao pagamento do adicional sobre uma hora, com os reflexos devidos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS IN ITINERE. PACTUAÇÃO COLETIVA. Válida a cláusula convencional que fixa o número de horas despendidas no itinerário, em local de difícil acesso e não servido por transporte público, tendo em vista que é fixado com base na média das distâncias entre as diversas localidades. Todavia, se acrescido ao final da jornada, importar no transbordamento da jornada normal diária, este tempo deve ser pago como extraordinário.

TRT-PR-RO-14601-2001-Acordao-20516-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : ANTONIO MOISES MEIRA COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIOTICOS CIBRAN
Advogado(s) : Roberto Luis Luchi Demo - Marcia Eliza de Souza - Ernani Pudell - Anestor Gaspar da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, para alterar a discriminação da parcela paga no acordo para "rendimento do trabalho", sem vínculo empregatício (art. 195, I, "a", da CF-88), e determinar que, sobre ela, sejam executadas as contribuições previdenciárias exigíveis do réu, determinadas na Ata de fl. 147. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-14633-2001-Acordao-19815-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : ANDERSON CARLOS DA CUNHA
Recorrido(s) : FRANQUIA ZERO LTDA
Advogado(s) : Antonio Pedro Taschner Junior - Emilia Daniela Chuery
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14637-2001-Acordao-19816-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : RUTE ALVES DE MIRA
Recorrido(s) : JOAO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : Ricardo Luis Ribeiro de Freitas - Mara Aparecida Rolim
DECISÃO: por unanimidade de votos, conceder, de ofício o benefício da justiça gratuita à autora, e, em conseqüência, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reduzir a indenização por litigância de má-fé de vinte por cento para dez por cento do valor da causa. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-14644-2001-Acordao-19774-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : SANDRA REGINA DA SILVA DIAS
Recorrido(s) : CENTERFISIO CENTRO DE REABILITACAO FISIOTERAPICA S-C LTDA
Advogado(s) : Nestor Hartmann - Flavio Gotardo Furlan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento da correção monetária e dos juros de mora incidentes sobre os salários atrasados. Custas acrescidas em R$ 2,00 (dois reais), importância calculada sobre R$ 100,00 (cem reais), valor arbitrado ao acréscimo de condenação.

TRT-PR-RO-14647-2001-Acordao-19817-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : PAULO SERGIO DE MELLO
Recorrido(s) : MILENIUM COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
Advogado(s) : Sergio Barros da Silva - Carlos Wisland Samways
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14649-2001-Acordao-19818-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : CARLOS ROBERTO JORGE AUGROS DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Claudiana Aparecida Coradini - Elcem Cristiane Paes - Eliane Ribeiro Gago
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, analisado preferencialmente o recurso ordinário da ré, tendo em vista a natureza das matérias articuladas, por unanimidade de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos da fundamentação, para declarar a nulidade do feito, a partir de fl. 203, inclusive, por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à origem, para reabertura da instrução processual e oitiva das partes e das testemunhas nominadas à fl. 198. Em conseqüência, resta SOBRESTADA a análise das demais questões ventiladas, tanto no recurso ordinário da ré, quanto no do autor. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-14665-2001-Acordao-19802-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : ROBERT BOSCH LTDA
Recorrido(s) : JOAO ADEMIR CORDEIRO
Advogado(s) : Marcelo Barbosa Leite - Joel Antonio Bettega Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos da fundamentação, para: a) declarar prescritos os direitos exigíveis anteriormente a 09-04-1996; b) declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinar os descontos fiscais e fixar seus critérios de incidência. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-14666-2001-Acordao-19803-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : MARIA HELENA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : HILARA ROCHA KUSTER
Advogado(s) : Zoraia Oliveira Trindade Pastre - Julio Jose Rocha Kuster Berutti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-14667-2001-Acordao-19780-2002
Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : ANTONIO DA SILVA COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - Jose Eduardo Wielewick - Maciel Tristao Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação, para acrescer parâmetros de época própria para incidência de correção monetária; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, nos termos da fundamentação, para: a) determinar, no cômputo das horas extras, a observância da regra impressa na Orientação Jurisprudencial n.º 23, da SDI-I-TST; b) declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade deferido é o salário contratual do autor; c) fixar critérios para a retenção de valores alusivos à Previdência e ao Fisco. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-14668-2001-Acordao-19781-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A JOEL BRAMBILLA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Walter da Costa - Cesar Augusto Moreno
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: a) limitar a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos; b) alterar a diretriz da Sentença quanto à atualização monetária; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar que o imposto de renda seja calculado mês a mês. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14676-2001-Acordao-19854-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC ADRIANA PORTO SEUS FAIAD (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Vanise Melgar Talavera - Paulo Sergio de Souza - Eliani Garcies Choti - Ciro Bruning
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E DO RECURSO ADESIVO DA AUTORA; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, nos termos da fundamentação, para: a) declarar a competência da Justiça do Trabalho, e fixar critérios para a retenção de valores alusivos ao Fisco; b) alterar critérios de época própria para incidência de correção monetária; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, nos termos da fundamentação, para esclarecer os critérios a serem utilizados para cálculo das verbas deferidas no Decisum. Custas na forma da lei. **EMENTA:** MINISTRANTE DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO SENAC. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. É empregada, nos moldes previstos no art. 3º, da CLT, a ministrante de cursos de maquilagem e beleza, do SENAC, que, de acordo com a prova documental e oral produzida nos autos, presta serviços pessoais e subordinados, de natureza não-eventual, pertinentes à atividade-fim do réu, mediante remuneração.

TRT-PR-RO-14677-2001-Acordao-19779-2002
Origem : VT DE IVAIPORA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : VALDETE CAMARGO PIRES
Recorrido(s) : MASSAYUKE YONEKURA
Advogado(s) : Jose Clemente Martins - Renato de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas dispensadas.

TRT-PR-RO-14680-2001-Acordao-19778-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : JOSE CLAUDIO NASCIMENTO MARCELINO
Recorrido(s) : SDM SUL ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Rubens Cesar Sfendrych - Miralva Aparecida Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas dispensadas.

TRT-PR-RO-14726-2001-Acordao-20728-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : EGON SCHIMIDT
Recorrido(s) : NELSON AUTO TAXI LTDA
Advogado(s) : Denair de Sousa Bruno - Antonio Pedro Taschner Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO e das contra-razões; no mérito, EM por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, RECONHECER como remuneração mensal do autor a importância de R$750,00 e, de conseqüência, ACRESCER à condenação o pagamento de diferença das verbas rescisórias constantes no documento da fl. 14, mais a diferença de recolhimento do FGTS de todo o período contratual (11,2%) e diferenças do valor do seguro-desemprego em face de informação incorreta nos documentos da fl. 17, bem como o pagamento da importância de R$277,50 em face da interrupção da atividade laboral, por sinistro e, ainda, o pagamento de diferenças das férias do período de 19.12.98 a 01.02.99, mais o terço constitucional, considerando-se a remuneração mensal de R$750,00, tudo consoante fundamentação. Custas pelo reclamado, majoradas em face do acréscimo à condenação reconhecido, ora arbitrando-se em R$2.000,00, no importe de R$40,00.

TRT-PR-RO-14747-2001-Acordao-19849-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ESPOLIO DE LEONES DE JESUS SANTOS
Recorrido(s) : COMERCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS FABRINE LTDA
Advogado(s) : Alexandre P Neiva de Lima - Itel Eduardo Tubay Polonio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO ESPÓLIO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14755-2001-Acordao-20724-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MARISA QUENSISHZLY BANCO ITAU S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcelo de Carvalho Santos - Fabiola Patricia Soares - Ivone da Cunha Lourenco
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS e das contra-razões; por igual votação, REJEITAR o pedido de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; no mérito, sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE; EM por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes Revisor e Célio Horst Waldraff, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para DETERMINAR a aplicação dos exatos termos da OJ 23 da SDI-1-TST e para AUTORIZAR a retenção da parcela fiscal, mês a mês, consoante legislação da época e demais preceitos constante no Decreto 3000-1999. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14759-2001-Acordao-20729-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : CLARICE BIAZOTO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - Eleazar Ferreira - Fernando Bastos Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das contra-razões; no mérito, EM por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento, como extra, do tempo faltante para a complementação do intervalo de uma hora, isto nos dias em que a jornada ultrapassou o limite de seis horas, mantendo-se os demais parâmetros da sentença, no tocante ao divisor e reflexos; b) determinar que seja utilizado o salário contratual do reclamante, como base para o cálculo do adicional de insalubridade, devendo assim compor a base de cálculo das horas extras e dos feriados laborados. Custas acrescidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00.

TRT-PR-RO-14762-2001-Acordao-19744-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MARCOS CELESTINO CARVALHO
Recorrido(s) : LONDRILIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA
Advogado(s) : Silmara Regina Lamboia - Adilson Vieira de Araujo
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO da 9ª Região, ADMITIR o recurso ordinário do autor, bem assim as contra-razões, eis que satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos. No mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, ACRESCER à condenação o pagamento de diferenças de horas extras, na forma da fundamentação. Custas pela ré, majoradas em face do acréscimo de condenação reconhecido, ora arbitrando-se em R$ 500,00 (quinhentos reais), no importe de R$ 10,00 (dez reais). ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem assim as contra-razões, eis que satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, ACRESCER à condenação o pagamento de diferenças de horas extras, na forma da fundamentação. Custas pela ré, majoradas em face do acréscimo de condenação reconhecido, ora arbitrando-se em R$ 500,00 (quinhentos reais), no importe de R$ 10,00 (dez reais).

TRT-PR-RO-14807-2001-Acordao-20713-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : FERTIRICO COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA
Recorrido(s) : JOSE MARQUES SOBRINHO
Advogado(s) : Odilon Mendes Junior - Alexsandra de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e das contra-razões, mas não dos documentos de fls. 74-94, porque extemporâneos, nos termos do Enunciado 8-TST; no mérito, EM por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14811-2001-Acordao-19745-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : LOJAS COLOMBO S-A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS
Recorrido(s) : ADEMILSON JOSE HILARIO
Advogado(s) : Jurandir Xavier Gonzaga - Edson Jose da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, bem assim as contra-razões, eis que satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos; no mérito, por maioria de votos,DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: I) excluir da condenação: a) o pagamento do adicional de transferência e reflexos; b) o ressarcimento de despesas de transferência, arbitradas em R$ 500,00; II) determinar o abatimento das contribuições fiscais, obedecendo-se o regime de competência, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14815-2001-Acordao-20730-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MOVICARGA COMERCIO E LOCACAO DE BENS LTDA ANTONIO CELSO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S-A e os mesmos
Advogado(s) : Jose Geraldo Berger - Regina Harumi Isayama - Sergio Luiz Avena - Gilmar Pavesi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou acompanhando o Exmo. Juiz Relator, com resalvas quanto à fundamentação e Decidiu

esta Egrégia Turma, por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora e com ressalvas do Exmo. Juiz Roberto Dala Barba, quanto à fundamentação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento, como hora extra, das horas suprimidas ao intervalo de uma hora, bem como daquelas que, em razão da supressão, excederam a jornada diária, utilizando-se divisor 220, o adicional de 50% e reflexos daquelas horas extras em RSR, férias + 1-3, 13º salário, aviso prévio e FGTS (11,2%). Custas acrescidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00.

TRT-PR-RO-14926-2001-Acordao-20080-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA
Recorrido(s) : RAQUEL LUCIO PRESTADORA DE SERVICOS IPE LTDA
Advogado(s) : Sandra Jussara Richter - Romeu Denardi - Silvia Mattei
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA DE OFÍCIO, assim como das contra-razões apresentadas e, no mérito, analisando-os em conjunto, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o recolhimento da contribuição previdenciária sobre valores pagos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14927-2001-Acordao-20084-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA
Recorrido(s) : SERGIO KOCH PRESTADORA DE SERVICOS IPE LTDA
Advogado(s) : Sandra Jussara Richter - Romeu Denardi - Silvia Mattei
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA DE OFÍCIO, assim como das contra-razões apresentadas e, no mérito, analisando-os em conjunto, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14930-2001-Acordao-20083-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA
Recorrido(s) : CACILDA MENDES DA SILVA PRESTADORA DE SERVICOS IPE LTDA
Advogado(s) : Sandra Jussara Richter - Romeu Denardi - Silvia Mattei
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA DE OFÍCIO, assim como das contra-razões apresentadas e, no mérito, analisando-os em conjunto, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14938-2001-Acordao-20082-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : ELEANDRO PAULA DE SOUZA FARMACIA SAO FRANCISCO - JL CORRENTE & CIA LTDA
Advogado(s) : Marcia Eliza de Souza - Laurindete Correa da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS, assim como do documento de fls. 32-35. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-RO-14939-2001-Acordao-20660-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : PAULO CEZAR CANTU & CIA LTDA FLORENTINA RAMOS DA SILVA
Advogado(s) : Marcia Eliza de Souza - Leocir Joao Rodio - Airton Jaques Ferraz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS, assim como do documento de fls. 43-46. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-RO-14943-2001-Acordao-20079-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA
Recorrido(s) : CLAIZA IVA GALL PRESTADORA DE SERVICOS IPE LTDA
Advogado(s) : Sandra Jussara Richter - Romeu Denardi - Osmar Codolo Franco - Silvia Mattei
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA DE OFÍCIO, assim como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, analisados em conjunto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14968-2001-Acordao-20519-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS LTDA PAULO VITOR LOUREIRO
Advogado(s) : Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Adriana Haddad Soldano
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS, assim como do documento de fls. 52. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-RO-14986-2001-Acordao-19765-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA ESPOLIO DE ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Giovani da Silva - Rubens de Oliveira Ferraz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, com ressalvas do Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, analisado preferencialmente, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização acidentária, nos termos da fundamentação; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14990-2001-Acordao-20398-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : MARIA DA SILVA MARIN E OUTROS
Advogado(s) : Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Marianne Silva Malvezzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) excluir da condenação o pagamento de reajuste à complementação de aposentadoria da reclamante Maria da Silva Marin; b) autorizar descontos de IR sobre o total dos créditos apurados, excluídos os isentos e não tributáveis, na forma da lei e termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14995-2001-Acordao-19872-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E ECONOMICO LTDA COODETEC MARIA IVANETI ALVES FERREIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PRESTACAO DE SERVICOS AVULSOS EM GERAL DE CASCAVEL LTDA COOTRAPI e os mesmos
Advogado(s) : Anemere Dulaba - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Sidonia Savi Moro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) declarar a existência de vínculo de emprego entre a autora e a primeira ré durante todo o período trabalhado reconhecido em primeiro grau; b) fixar nova remuneração e freqüência na prestação de serviços; c) acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da supressão do intervalo intrajornada; d) determinar que a indenização do seguro-desemprego deverá ser paga se o empregado for impedido de receber o benefício por ato decorrente de culpa do empregador; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação avisos prévios deferidos em primeiro grau. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14996-2001-Acordao-19866-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E ECONOMICO LTDA COODETEC LAUDELINO BELCHIOR (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PRESTACAO DE SERVICOS AVULSOS EM GERAL DE CASCAVEL LTDA COOTRAPI e os mesmos
Advogado(s) : Anemere Dulaba - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Sidonia Savi Moro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) declarar a existência de vínculo de emprego entre a autora e a primeira ré durante todo o período trabalhado reconhecido em primeiro grau; b) fixar nova remuneração e freqüência na prestação de serviços; c) acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da supressão do intervalo intrajornada; d) condenar a reclamada ao pagamento de indenização do seguro-desemprego se o recebimento do benefício previdenciário não ocorrer por culpa do empregador; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação avisos prévios deferidos em primeiro grau. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14997-2001-Acordao-19863-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E ECONOMICO LTDA COODETEC DANIEL DUARTE DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PRESTACAO DE SERVICOS AVULSOS EM GERAL DE CASCAVEL LTDA COOTRAPI e os mesmos
Advogado(s) : Anemere Dulaba - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Sidonia Savi Moro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) declarar a existência de vínculo de emprego entre o autor e a primeira ré durante todo o período trabalhado reconhecido em primeiro grau; b) fixar nova remuneração e freqüência na prestação de serviços; c) acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da supressão do intervalo intrajornada; d) determinar que a indenização do seguro-desemprego deverá ser paga se o empregado for impedido de receber o benefício por ato decorrente de culpa do empregador; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação avisos prévios deferidos em primeiro grau. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-14999-2001-Acordao-19867-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E ECONOMICO LTDA COODETEC LEONICE BELCHIOR (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PRESTACAO DE SERVICOS AVULSOS EM GERAL DE CASCAVEL LTDA COOTRAPI e os mesmos
Advogado(s) : Anemere Dulaba - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Sidonia Savi Moro
DECISÃO: CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) declarar a existência de vínculo de emprego entre a autora e a primeira ré durante todo o período trabalhado reconhecido em primeiro grau; b) fixar nova remuneração e freqüência na prestação de serviços; c) acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da supressão do intervalo intrajornada; d) condenar a reclamada ao pagamento de indenização do seguro-desemprego se o recebimento do benefício previdenciário não ocorrer por culpa do empregador; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação avisos prévios deferidos em primeiro grau. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-15001-2001-Acordao-19870-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E ECONOMICO LTDA COODETEC VALDEVINO PACHECO DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PRESTACAO DE SERVICOS AVULSOS EM GERAL DE CASCAVEL LTDA COOTRAPI e os mesmos
Advogado(s) : Anemere Dulaba - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Sidonia Savi Moro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) declarar a existência de vínculo de emprego entre o autor e a primeira ré durante todo o período trabalhado reconhecido em primeiro grau; b) fixar nova remuneração e freqüência na prestação de serviços; c) condenar a reclamada ao pagamento de indenização do seguro-desemprego se o recebimento do benefício previdenciário não ocorrer por culpa do empregador; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação avisos prévios deferidos em primeiro grau. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-15003-2001-Acordao-19864-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E ECONOMICO LTDA COODETEC APARECIDO NORATO DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PRESTACAO DE SERVICOS AVULSOS EM GERAL DE CASCAVEL LTDA COOTRAPI e os mesmos
Advogado(s) : Anemere Dulaba - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Sidonia Savi Moro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) declarar a existência de vínculo de emprego entre o autor e a primeira ré durante todo o período trabalhado reconhecido em primeiro grau; b) fixar nova remuneração e freqüência na prestação de serviços; c) acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da supressão do intervalo intrajornada; d) determinar que a indenização do seguro-desemprego deverá ser paga se o empregado for impedido de receber o benefício por ato decorrente de culpa do empregador; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação avisos prévios deferidos em primeiro grau. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-15005-2001-Acordao-19871-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E ECONOMICO LTDA COODETEC VALDINEI DE SOUZA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PRESTACAO DE SERVICOS AVULSOS EM GERAL DE CASCAVEL LTDA COOTRAPI e os mesmos
Advogado(s) : Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Sidonia Savi Moro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) declarar a existência de vínculo de emprego entre o autor e a primeira ré durante todo o período trabalhado reconhecido em primeiro grau, com anotação em CTPS; b) fixar nova remuneração e freqüência na prestação de serviços; c) acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da supressão do intervalo intrajornada; d) determinar que a indenização do seguro-desemprego deverá ser paga se o empregado for impedido de receber o benefício por ato decorrente de culpa do empregador; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação avisos prévios deferidos em primeiro grau. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-15007-2001-Acordao-19865-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E ECONOMICO LTDA COODETEC ROSANA BATISTA DE CARVALHO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PRESTACAO DE SERVICOS AVULSOS EM GERAL DE CASCAVEL LTDA COOTRAPI e os mesmos
Advogado(s) : Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Sidonia Savi Moro
DECISÃO: CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) declarar a existência de vínculo de emprego entre o autor e a primeira ré durante todo o período trabalhado reconhecido em primeiro grau, com anotação em CTPS; b) fixar nova remuneração e freqüência na prestação de serviços; c) acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da supressão do intervalo intrajornada; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação avisos prévios deferidos em primeiro grau. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-15009-2001-Acordao-19868-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E ECONOMICO LTDA COODETEC OZEIAS RODRIGUES DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PRESTACAO DE SERVICOS AVULSOS EM GERAL DE CASCAVEL LTDA COOTRAPI e os mesmos
Advogado(s) : Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Sidonia Savi Moro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) declarar a existência de vínculo de emprego entre o autor e a primeira ré durante todo o período trabalhado reconhecido em primeiro grau; b) fixar nova remuneração e freqüência na prestação de serviços; c) acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da supressão do intervalo intrajornada; d) determinar que a indenização do seguro-desemprego deverá ser paga se o empregado for impedido de receber o benefício por ato decorrente de culpa do empregador; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação avisos prévios deferidos em primeiro grau. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-15033-2001-Acordao-19750-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MARLI LASKAWSKI GOUVEIA SILVA
Recorrido(s) : EQUATORIAL CONCESSIONARIA UNIODONTO LTDA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS ODONTOLOGICOS DE CURITIBA LTDA UNIODONTO CURITIBA
Advogado(s) : Maria Gomes Sampaio - Marco Aurelio Rodrigues Morey - Alceu Bollis
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como do documento de fls. 99, rejeitando a preliminar de deserção, argüida pela 1ª reclamada, em contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos

da fundamentação. Custas dispensadas.

TRT-PR-RO-00002-2002-Acordao-19768-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : JUVENTINO PAULA DE OLIVEIRA COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA COAMO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Moshe Cabiak Evangelista - Paulino Evangelista - Roque Burin - Luiz Henrique Tortola - Zeno Simm - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por deserto. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Custas acrescidas pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação de R$ 1.000,00.

TRT-PR-RO-00004-2002-Acordao-19764-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : EXPRESSO JOACABA LTDA JOUBERT OTONI DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ademar Lima dos Santos - Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto - Mainar Rafael Vigano - Jair Aparecido Avansi
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por intempestivo e, por conseguinte, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, porque adesivo, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00087-2002-Acordao-20445-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S-A SANDRA MARA DE FREITAS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luiz Carlos Slonik - Rafael Fadel Braz - Fabio Ricardo Ferrari
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e das contra-razões. Recolocado o processo em julgamento, no mérito, por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, analisado preferencialmente, para: a) fixar o horário de saída da autora como sendo às 19h30min; b) condenar o reclamado em uma multa convencional por instrumento violado, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes Arnor Lima Neto e Janete do Amarante, em pontos diversos. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-00095-2002-Acordao-19746-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A DECIO DE PEDRO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Luis Roberto Santos - Rosa Maria Rigon - Murilo Celso Ferri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriores a 29-06-1996; b) reduzir a base de cálculo das horas extras; c) estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços; d) autorizar que os descontos fiscais sejam procedidos sobre o montante do crédito reclamante; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer a condenação o pagamento de: a) horas extras e reflexos, fixando nova base de cálculo; b) adicional de transferência e reflexos; c) diferenças de gratificação semestral; d) diferenças de licença prêmio; e) abono salarial; f) diferenças de multa de FGTS (40%). Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00113-2002-Acordao-19757-2002
Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS ROZALIA HORARIO VOLPATO SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho - Indalecio Gomes Neto - Jack Fernando Ribeiro de Luna - Adriana Doliwa Dias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: a) excluir os reflexos das comissões em repouso semanal remunerado; b) estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços; c) autorizar os descontos previdenciários, mês a mês, e os descontos fiscais, sobre o montante do crédito do autor; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior (Revisor), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00121-2002-Acordao-19767-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : JOSE FERNANDES DE SOUZA
Recorrido(s) : COPACT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Advogado(s) : Luiz Augusto Wronski Taques - Alex Panerari
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para deferir ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, afastando a condenação ao pagamento de custas processuais, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-RO-00123-2002-Acordao-19747-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MARIA APARECIDA RADOVANOVIC
Recorrido(s) : MAIS MARINGA ASSISTENCIA INTEGRADA SOCIAL
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro - Laurici Pelegrini Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, reconhecer a existência do vínculo de emprego e determinar a remessa dos presentes autos à Vara de Origem para a análise dos demais pedidos formulados na exordial. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00125-2002-Acordao-20643-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : JOSE ATANAZIO COOPERATIVA AGRICOLA DE ASTORGA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Vanderlei Ferreira - Anderson Marcelo de Morais Oliveira
DECISÃO: preliminarmente, determinar a retificação da autuação para que conste como 2º recorrente José Atanázio (reclamante); por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, assim como das respectivas contra-razões e dos documentos de fls. 117-134, por se trataram de meros subsídios jurisprudenciais. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação: a) afastar a prescrição quinquenal; b) reconhecer a unicidade contratual no período de 10-06-92 a 25-12-99 e determinar a retificação da anotação em CTPS; c) deferir o pagamento de férias com 1-3 e 13º salários; d) condenar o pagamento de horas extras e in itinere, com seus reflexos; e) deferir a incidência do FGTS sobre os salários dos períodos sem registro e sobre os valores ora deferidos, à exceção de férias indenizadas; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos períodos de safra canavieira, limitar a condenação em horas extras apenas o pagamento do adicional respectivo, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação de R$ 10.000,00.

TRT-PR-RO-00127-2002-Acordao-19581-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : VIACAO ITAPEMIRIM S-A JOSE PIRES FILHO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Celio Pereira Oliveira Neto - Adriana Leonardi da Luz Ramos - Mirian de Fatima Knopik
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das contra-razões apresentadas e dos documentos de fls. 497-512, como subsídio jurisprudencial. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento dos reflexos de horas extras pagas em repousos semanais remunerado; b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; c) determinar a responsabilidade do empregado em relação aos descontos fiscais e deste e da empregadora pelas contribuições previdenciários, cada um de sua cota parte; d) estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar ao pagamento como horas extras as trabalhadas a partir da sexta diária, com reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00128-2002-Acordao-19985-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : AGIPLIQUIGAS S-A GERSON DE CARVALHO ALVES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Paulo Roberto Marques de Macedo - Tania Mara Pereira - Heglisson Tadeu Mocelin Neves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, analisado preferencialmente, nos termos da fundamentação; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00129-2002-Acordao-20032-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO MARIO CESAR BOZZI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Flavia Vanessa Maia - Paulo Cesar Fachim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER de ambos os recursos principal e adesivo, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, para, nos termos da fundamentação, estabelecer que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante do crédito do autor; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a retificação da CTPS do autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00131-2002-Acordao-20074-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : GERAL DE CONCRETO S-A JOAO BATISTA DE CAMARGO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Antonio Custodio Lima - Elionora Harumi Takeshiro - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) afastar a natureza salarial do convênio médico; b) autorizar os descontos fiscais sobre o montante do crédito obreiro, bem como os descontos previdenciários, estes calculados mês a mês; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, declarar a composição da sua remuneração. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00137-2002-Acordao-19983-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : VIACAO GRACIOSA LTDA EDENILSON DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Domicela Trybus Stanczyk Paiola - Olimpio Paulo Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das contra-razões apresentadas ao primeiro. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento do reflexo das horas trabalhadas em domingos e feriados no repouso semanal remunerado; b) autorizar os descontos fiscais sobre o montante do crédito obreiro, bem como os descontos previdenciários, estes calculados mês a mês; c) estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00139-2002-Acordao-20066-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ADEMILSON JOSE KOSTIN
Recorrido(s) : COPEL GERACAO S-A
Advogado(s) : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Christian Schramm Jorge
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00140-2002-Acordao-20034-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : LAVITTA ENGENHARIA CIVIL LTDA DONIZETE RAFAEL DE ARAGAO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ademilson de Magalhaes - Rocheli Silveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos; b) autorizar os descontos fiscais sobre o montante do crédito do reclamante; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00145-2002-Acordao-20422-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : WARNER LAMBERT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recorrido(s) : CELSO CARLOS FABRI ELO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA SCHUARTES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : Manoel Hermando Barreto - Edimar Portela Marcondes - Silvio Batista - Aparecido Jose da Silva - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Aparecido Jose da Silva - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA (WARNER LAMBERT IND. E COM. LTDA) e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) limitar o pagamento, como extras, das horas excedentes da 44ª semanal; b) excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT; c) determinar que o imposto de renda seja efetuado sobre o total da condenação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-00146-2002-Acordao-20419-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ANTONIO KOKAVOLSKI
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE BERNARD KRONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS INDUSTRIAIS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA SINDICO : BRAZILIO BACELLAR NETO
Advogado(s) : Abner Pereira da Silva - Daniel de Oliveira Godoy Junior - Paulo Cesar Hertt Grande
DECISÃO: a 9a Região, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Relator) e com ressalvas da Exma. Juíza Janete do Amarante, quanto à fundamentação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar que: a) seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário do autor; b) as horas extras sejam apuradas a partir do excedente da oitava hora diária, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00148-2002-Acordao-20408-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : FEVEREIRO SANTOS E CIA LTDA ELIZANGELA MARCHET MARIA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Guilherme Ress Barboza - Jose Luiz Nunes da Silva - Marcela Dias Amorim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, por deserto. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Revisora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir: a) o pagamento da indenização correspondente ao período de estabilidade gestante; b) verba participação nos lucros; c) os benefícios da assistência judiciária gratuita e honorários assistenciais Custas acrescidas em R$ 120,00, calculadas sobre o valor provisório acrescido à condenação de R$ 6.000,00.

TRT-PR-RO-00149-2002-Acordao-20423-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MARIA APARECIDA LITTIERI ROMANIN
Recorrido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - Eleazar Ferreira - Fernando Bastos Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Relator) e com ressalvas da Exma. Juíza Janete do Amarante, quanto à fundamentação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) condenar a reclamada a pagar como extras as horas laboradas a partir da 8ª diária e 36ª semanal, com aplicação do divisor 180; b) determinar que seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário base contratual da autora.
C

TRT-PR-RO-00150-2002-Acordao-20410-2002
Origem : VT DE JACAREZINHO - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : SIDIVAL JOSE RIBEIRO EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S-A ECONORTE
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Wagner Pirolo - Bruno Pedalino - Andre Lopes Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante (Revisora), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) declarar inaplicáveis os instrumentos normativos de fls. 155-169, e deferir como extras as horas laboradas após a sexta diária, divisor 180; b) acrescer à condenação o pagamento como horas extras, aquelas resultantes da inobservância do intervalo interjornadas (art. 66 e 67 da CLT), no período anterior a 02.01.99; c) determinar a incidência das diferenças de adicional noturno e intervalos intrajornadas nos RSR´s, e, após, nas demais incidências já determinadas naquela
DECISÃO: 13º salários, férias acrescidas de um terço e aviso prévio (fl. 189); sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA para determinar a compensação dos valores pagos a título de adicional noturno com as diferenças deferidas, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-00203-2002-Acordao-20678-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA INFOCOOP LILIAN DE FATIMA FERREIRA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rogerio Martins Cavalli - Clovis Aparecido Martins - Maira Rodrigues de Miranda - Paulo Valed Perry Filho - Paulo Valed Perry Filho - Mirian Cipriani Gomes - Mainar Rafael Vigano - Jair Aparecido Avansi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS E DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA INFOCOOP — COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

para, nos termos da fundamentação: a) alterar a sua responsabilidade de solidária para subsidiária; b) autorizar os descontos fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acolher o pedido de pagamento do aviso prévio indenizado com respectiva projeção de 1-12 avos em férias com 1-3 e de 1-12 avos de 13º salário, acrescendo a condenação imposta relativa às verbas rescisórias. Custas acrescidas em R$ 10,00, calculadas sobre o valor provisório arbitrado ao acréscimo da condenação em R$ 500,00.

TRT-PR-RO-00252-2002-Acordao-20409-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS
Recorrido(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA FRIMESA
Advogado(s) : Alvaro Carneiro de Azevedo - Jose Carlos Farah - Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Hermindo Duarte Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00282-2002-Acordao-20489-2002
Origem : 01a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : EMILIO PIRES DOS SANTOS
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA
Advogado(s) : Alair Valtrin - Jaime Luis Tronco - Zeno Simm - Sandro Franco de Godoy - Leticia Daniele Simm - Paulo Henrique Zaninelli Simm
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS À DISPOSIÇÃO. PERMANÊNCIA EM ALOJAMENTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. O trabalho em local de reflorestamento não induz, necessariamente, à obrigação de o empregado vigiar os maquinários após a sua jornada normal, podendo dormir e, inclusive, se deslocar do seu local de prestação de serviços, só não o fazendo por opção, dada a distância do alojamento fixo, mormente se consideradas rondas eventuais feitas por outro empregado. Portanto, em casos tais, o empregado não está à disposição fora do período de jornada normal.

TRT-PR-RO-00285-2002-Acordao-20491-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : SUZETE ZELANIS PALITOT PEREIRA
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO E OUTROS
Advogado(s) : Paulo Francisco Zelanis da Silva - Antonio Celestino Toneloto - Indalecio Gomes Neto - Andrea Cunha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) determinar o pagamento diferenças de horas extras, assim entendidas as horas laboradas após a sexta e trigésima sexta semanal, e reflexos; b) autorizar os descontos fiscais, calculados sobre o total, ao final, inclusive sobre juros de mora; c) determinar os descontos relativos às contribuições previdenciárias, mês a mês; d) determinar que a atualização monetária, quanto aos salários, ocorra a partir do mês subseqüente ao vencido. Custas invertidas pela reclamada. **EMENTA:** MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA INAUGURAL ANTES DA LEI Nº 10.272, DE 05.09.01 (DOU 06.09.01). A incidência da multa do artigo 467 da CLT, em se tratando de comparecimento à audiência inaugural antes de 06.09.01 (data da publicação da Lei nº 10.272-01, que alterou o percentual da multa para 50% incidente sobre verbas rescisórias), está vinculada à existência de parcelas salariais incontroversas, circunstância que impõe ao empregador o pagamento à data de comparecimento à Justiça Especializada, sob pena de pagá-las em dobro.

TRT-PR-RO-00325-2002-Acordao-19848-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido(s) : ROSELI DA SILVA FERNANDES
Advogado(s) : Marilena Indira Winter - Alexandre Nishimura - Alvaro Eiji Nakashima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO SEGUNDO RÉU E DA REMESSA "EX OFFICIO" e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, analisando-os em conjunto, estabelecer como base de cálculo dos honorários advocatícios assistenciais o valor líquido da condenação, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00377-2002-Acordao-19810-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA JOSUE CHICONI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : SAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Celina Galeb Nitschke - Ivan Sergio Tasca - Brasil Parana de Cristo Ii - Candido Antonio Dembiski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento dos honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas acrescidas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$3.680, no importe de R$73,60.

TRT-PR-RO-00398-2002-Acordao-20389-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MARCELO ARAUJO MACHADO
Recorrido(s) : EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA
Advogado(s) : Ugo Ulisses Antunes de Oliveira - Marco Aurelio Guimaraes - Nelson Aguiar Neves
DECISÃO: a 9a Região, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para: 1) afastar a justa causa imputada ao reclamante, reconhecendo que o despedimento se deu sem justo motivo; 2) deferir: a) salários do período desde o despedimento imotivado até 17.07.2000 (12 meses após cessado afastamento - fl. 18); b) aviso prévio indenizado, no equivalente a remuneração de trinta dias (art.487, § 1º, CLT); c) gratificação natalina, férias e respectivo adicional, do período de afastamento (computando-se o prazo do aviso prévio); d) FGTS, no equivalente a 11,2% sobre os salários ora deferidos, gratificação natalina e aviso prévio, bem como multa de 40% sobre depósitos devidos do período da relação de emprego (excluídos, para cálculo desta, as verbas deferidas que já sofreram incidência do parcela com a multa - 11,2%); e) guias do seguro desemprego, a cargo do réu, sob pena de ser executado pelo valor equivalente ao benefício não recebido (art. 8º, CLT c-c art. 159, Cód. Civil); 3) deferir como extra, o excedente da oitava hora diária e quadragésima quarta hora semanal, segundo o que se apurar pelos registros de ponto; 4) condenar a reclamada ao pagamento da multa convencional prevista na cláusula 51ª da CCT 1999-2001, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, acrescidas de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrada à condenação.

TRT-PR-RO-00407-2002-Acordao-20392-2002
Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MARCIO VECCHI
Recorrido(s) : BRASLUSA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
Advogado(s) : Alexander Campos de Lima - Elton Luiz de Carvalho - Ricardo Cremonezi
DECISÃO: a 9a Região, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00413-2002-Acordao-20387-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : LUCIANO MARCELO NARANTI
Recorrido(s) : AUTO POSTO A JATO LTDA
Advogado(s) : Maria Cristina Vieira Silva - Alexandra Toshimi Passos Okawa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00415-2002-Acordao-20420-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : BREDA & SILVA LTDA E OUTROS
Recorrido(s) : JOELMA AVANCO DA SILVA
Advogado(s) : Sergio Ricardo Ribeiro de Novais - Maria Cristina Vieira Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO para, nos termos da fundamentação: a) considerar como prescritas as verbas trabalhistas exigíveis anteriores a 24-05-96; b) para excluir as reclamadas Body Rap - MR Malharia, Marion & Marion e Held's do pólo passivo; c) excluir da condenação o pagamento de 45 dias de aviso prévio e reflexos; d) restringir a aplicação da multa convencional e indenização da refeição à razão de 2,5% do piso salarial por dia laborado após as 19:00hs ao período compreendido entre outubro-99 e a rescisão contratual; e) fixar critério de incidência do índice de correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, quanto aos salários. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-00416-2002-Acordao-20395-2002
Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : NORTOX S-A DELSO LEANDRO DE ARAUJO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Oduwaldo de Souza Calixto - Sergio Eduardo Canella - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Aramis de Souza Silveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) incluir na condenação a multa de 25% prevista na cláusula 58 da CCT 2000-2001 (fl. 397, verso); por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) limitar a condenação ao pagamento dos intervalos intrajornada na ordem de 15 minutos diários, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00418-2002-Acordao-20402-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : WALTER SIMAO
Recorrido(s) : CENTRO PORTUGUES DE MARINGA
Advogado(s) : Regina Maria Bassi Carvalho - Aloisio Carlos Marcotti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade a partir de fevereiro-98 até o final do contrato nos mesmos percentuais que vinham sendo praticados pela reclamada. Reflexos em 13º salários, férias mais 1-3, DSR, horas extras e FGTS. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-00420-2002-Acordao-20407-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : CLAUDINEI DAMASCENO
Advogado(s) : Fernanda Barauna Duarte Medeiros - Marco Henrique Damiao Beffa - Jose Roberto Beffa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para a) determinar seja observado na apuração de horas extras o entendimento da SDI do C. TST, tema 23; b) determinar que os descontos relativos a IR sejam calculados sobre o total dos créditos apurados, excluídos os isentos e não tributáveis, na forma da lei e termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00421-2002-Acordao-19972-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS BOLAMEL LTDA ADEMILSON TEIXEIRA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Nelcides Alves Bueno - Aparecido Domingos Errerias Lopes - Alexandre Euclides Rocha - Aparecido Donizetti Andreotti - Isabel Cristina Melo Saldan - Eliseu Alves Fortes - Elson Sugigan - Alberto Manenti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários interpostos, pela reclamada e pelo reclamante, bem como das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade da sentença, argüida pelo reclamante. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, analisado preferencialmente. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, para: a) determinar a retenção das parcelas fiscais sobre o montante devido ao reclamante; b) fixar os honorários periciais em R$ 800,00, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PAGAMENTOS EXTRA FOLHA - ÔNUS DA PROVA: Demonstrada a existência de depósitos de valores na conta corrente do empregado, efetuados pela ré em montantes superiores àqueles alegados na petição inicial - à reclamada incumbia a prova de suas alegações, no sentido de que possuíam destino diverso do pagamento das comissões reivindicadas (artigos 818, da Consolidação e 333, II, do Código de Processo Civil).

TRT-PR-RO-00423-2002-Acordao-20403-2002
Origem : VT DE CIANORTE - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : CONDOMINIO MONTE CARLO VANIR CARDOSO DE SOUZA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Mauro Dalarme - Jose Antonio Trento
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, para excluir da condenação o pagamento dos vales transportes; por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante de R$ 409,50, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 20.475,14, dispensadas na forma da lei.

TRT-PR-RO-00426-2002-Acordao-20414-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : PAULO MENEGUETTI E OUTROS
Recorrido(s) : JOSE LUIS DE ALMEIDA
Advogado(s) : Henrique Willian Bego Soares - Regina Maria Bassi Carvalho - Iraci da Silva Borges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para, nos termos da fundamentação: a) afastar a condenação ao pagamento de horas "in itinere" como extras; b) excluir da remuneração a parcela "prêmio produção", bem como reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00430-2002-Acordao-19971-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Recorrido(s) : JOSE ALFREDO PEREIRA
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Walderi Santos da Silva - Joaquim Faustino de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT; b) determinar a observância da OJ nº 23 da SDI do C. TST quanto ao cômputo da jornada de trabalho; c) restringir a condenação ao pagamento dos intervalos intrajornadas a partir da vigência da Lei nº 8.923-94; d) determinar a retenção das parcelas fiscais deverá ocorrer sobre o montante dos créditos devidos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00638-2002-Acordao-19596-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA INSTITUTO AMBEV DE PREVIDENCIA PRIVADA
Recorrido(s) : EURICO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Alexandra Mattar de Roque Vale - Paulo Sergio Campos Cavezzale - Arthur Klassen
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS; no mérito, analisados em conjunto, sem divergência na votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, restringir a condenação do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria com base de cálculo no valor de 88% da aposentadoria do Reclamante e fixar novos critérios para o cálculo da correção monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00810-2002-Acordao-19717-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : PEDRO ISRAEL CECCON
Advogado(s) : Wally Mirabelli - Indalecio Gomes Neto - Marianne Silva Malvezzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO 1º RECLAMADO — FUNBEP, por deserto; por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO 2º RECLAMADO — BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A; no mérito, por unanimidade de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que a correção monetária deve ser calculada a partir do mês subseqüente ao laborado, com base na tabela elaborada pela Assessoria Econômica deste Tribunal. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00816-2002-Acordao-19570-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : FEM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Recorrido(s) : CLEONICE CORDEIRO DE PAIVA INFORMARE EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA
Advogado(s) : Sergio Virmond Lima Picchetto - Jose Paulo Damaceno Pereira - Milene Vicente Takeda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) afastar a multa do artigo 477, par. 8º, da CLT; b) fixar novos critérios para aplicação da correção monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00829-2002-Acordao-20104-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : COPACI COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE AUTOMOVEIS COMERCIO E INDUSTRIA SERGIO LUIZ BERNARDINO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gustavo Souza Netto Mandalozzo - Henrique Henneberg - Miguel Overcenko
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; por maioria de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, vencida a Exma. Juíza Relatora; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, decidiu esta E. Turma, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o caráter salarial da água e da luz consumidas pelo Reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00832-2002-Acordao-20700-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A ANTONIO DE MOURA BORBA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal'Lin - Alziro da Motta Santos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DO RECLAMADO E ADESIVO DO RECLAMANTE; no mérito, EM por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO; EM sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00834-2002-Acordao-19845-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT ODIR FERNANDES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA S-C LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Sionara Pereira - Sebastiao Mendes da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para: a) determinar que a supressão do intervalo legal intrajornada mínimo, de uma hora, seja paga como horas extras (hora cheia + adicional de 50%); b) condenar a reclamada ao adicional noturno, também quanto às horas prorrogadas, desenvolvidas após a jornada noturna, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pela reclamada, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$ 3.500,00, no importe de R$ 70,00.

TRT-PR-RO-00894-2002-Acordao-20688-2002

Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A IVANI VETTORI SCHNEIDER (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI e os mesmos
Advogado(s) : Guilherme Alberto Lidington Neto - Aurelio Ferreira Galvao - Amauri Roberto Balan - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Nivaldo Migliozzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO PRIMEIRO RÉU, BANCO DO BRASIL S.A., DO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, e das contra-razões apresentadas pelo segundo Réu, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, primeiro Réu e Autora; no mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO PRIMEIRO RÉU, BANCO DO BRASIL S.A., para, nos termos da fundamentação: a) afastar a responsabilidade solidária do segundo Réu no tocante aos créditos de natureza exclusivamente trabalhista, de solitária e unipessoal responsabilidade do Banco do Brasil S.A; permanece a responsabilidade solidária dos Réus no que refere à complementação de aposentadoria; b) reconhecer a jornada de trabalho observada de segundas às sextas-feiras, base para cômputo das horas extras, para os dias "de pico" (assim considerados os primeiros quinze dias de cada mês) das 8h30min às 19h00min, com 1h00min de intervalo, e no restante de cada mês, das 8h30min às 18h00min, com 1h00min de intervalo; c) limitar a condenação em horas extras a outubro de 2000, inclusive, considerada a adoção do ponto eletrônico; d) determinar sejam observados os parâmetros da fundamentação quanto aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Fátima Teresinha Loro Ledra Machado; por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes
Relator : E Revisora, em pontos diversos. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-00895-2002-Acordao-20719-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : PLASTICOS DO PARANA LTDA JOAO ALVES LEITE FILHO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fabiano Silveira Abagge - Raul Aniz Assad - Jose Mauro Langer
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões; no mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para: a) excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada da data da admissão (14.09.93) até a da autorização conferida pelo MTb (28.04.94); b) excluir da condenação o pagamento das horas excedentes à quarta sabatina; c) determinar a observância dos parâmetros acima quantos aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos; d) determinar a incidência dos índices de correção monetária do mês subseqüente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários. Permanece inalterada a decisão primeira quanto às demais verbas posto que para estas devem ser observadas as regras próprias de seu pagamento, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes Revisora e Roberto Dala Barba, em pontos diversos; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas reduzidas, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$ 4.000,00, pela reclamada.

TRT-PR-RO-00902-2002-Acordao-20676-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : CONPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
Recorrido(s) : JOSE OSNY PORTES
Advogado(s) : Luis Renato Carvalho Pinto - Fernando C Toporowicz - Genesi Maria Nallin Bettanin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00911-2002-Acordao-20687-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : REINALDO LEANDRO
Recorrido(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
Advogado(s) : Olimpio Paulo Filho - Paulo Roberto Chiquita
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00913-2002-Acordao-20693-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A IVO LEMOS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Patrick Rocha de Carvalho - Carmem Fedalto Sartori - Marcia Regina Morselli - Ricardo Sampaio - Indalecio Gomes Neto - Marco Antonio Andraus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das respectivas contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar: a) seja utilizando para cômputo das horas extras o divisor 220; b) observem-se os parâmetros da fundamentação quanto aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação: a) o pagamento das diferenças salariais no período imprescrito, que serão apuradas em liqüidação, com reflexos em horas extras, descanso semanal remunerado, 13º salários, férias, terço de férias, parcelas rescisórias e FGTS; b) horas extras pelo deslocamento em viagens - 10 horas ao mês- no período imprescrito, com reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00930-2002-Acordao-19725-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : SCORPIUS ASSESSORAMENTO DE MARKETING S-C LTDA JONI DOMINGOS CASSINS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - Lineu Roberto Mickus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: I) excluir da condenação as horas extras decorrentes da supressão parcial do intervalo intrajornada; II) fixar critérios para os descontos previdenciários; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer horas extras e reflexos. Custas pela Reclamada calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R$2.500,00, no importe de R$50,00.

TRT-PR-RO-00946-2002-Acordao-19715-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : RAIEL ELIAS DA SILVA SWEDISH MATCH DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Raul Aniz Assad - Ana Claudia Tavares Requiao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o salário-base contratual do Reclamante; b) acrescentar à condenação o pagamento de horas extras por supressão de intervalo, além do adicional respectivo; c) acrescer à condenação diferenças de horas extras pela aplicação da OJ 06 da SDI-1 do E. TST, vencida parcialmente a Exma. Juíza Relatora; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Custas de R$ 40,00 acrescidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado de R$ 2.000,00, sujeito à complementação. **EMENTA:** DOENÇA PROFISSIONAL - PROVA - Tratando-se de prova nitidamente técnica e, não havendo discrepância entre o relato e a conclusão, o laudo técnico firmado por médico do trabalho que nega a existência de nexo causal entre a doença do obreiro e o trabalho desempenhado, constitui prova eficaz para demonstrar ou não a ocorrência de doença profissional . Então, não há que se estabelecer nexo entre o fato de trabalhar em ambiente insalubre e a doença de que foi acometido o Reclamante.

TRT-PR-RO-00958-2002-Acordao-19777-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : CLEMENTINO RIZZOTTI ADEMAR PROCOPIO DA CRUZ
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gilberto Rizzotti - Marcos Eugenio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00963-2002-Acordao-20509-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Recorrido(s) : EVANIL JOSE DOS SANTOS
Advogado(s) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - Lourival Pereira dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões do reclamante; no mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação: a) determinar sejam desconsiderados os poucos minutos que antecedam ou sucedam a jornada ordinária de trabalho, conforme marcação efetivada nos controles de jornada, não ultrapassado o limite de cinco minutos, totalizando o máximo de dez minutos a cada dia; b) determinar a incidência dos índices de correção monetária do mês subseqüente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00965-2002-Acordao-20510-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : CLEMENTINO RIZZOTTI
Advogado(s) : Marcos Eugenio - Gilberto Rizzotti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00971-2002-Acordao-20661-2002
Origem : VT DE CIANORTE - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
Recorrido(s) : CLOVIS FERREIRA DE MELO
Advogado(s) : Paulo Cesar Braga Fernandes - Nelson Cenzollo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA e das contra-razões apresentadas pelo reclamante; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) condenar a reclamada ao fornecimento das guias CD-SD para habilitação no programa de seguro desemprego, sob pena de indenização do valor equivalente; b) determinar que a correção monetária incida a partir do mês subseqüente ao laborado, apenas quanto aos salários; c) para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios ao patrono do reclamante; d) para determinar sejam observados os parâmetros da fundamentação quanto ao desconto fiscal, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00974-2002-Acordao-20691-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ARLINDO EDSON MORAIS
Recorrido(s) : LUIZ VIRGILIO DA CRUZ MOUSSA MUSTAPHA POUANI
Advogado(s) : Regina Maria Bassi Carvalho - Iraci da Silva Borges - Pedro Costa - Roberto Peralto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões do segundo Réu; no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00975-2002-Acordao-20690-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ANDREIA CARLA SOUZA PINTO
Recorrido(s) : CENTRO MEDICO SANTA ANA LTDA
Advogado(s) : Patricia Kubaski de Araujo - Jorge Antonio Nassar Capraro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da reclamante e das CONTRA-RAZÕES do reclamado; no mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação: a) condenar a reclamada no pagamento dobrado do sétimo dia trabalhado, conforme se apurar dos cartões de ponto em liqüidação de sentença, com reflexos idênticos aos já deferidos na r. sentença para as horas extras; b) conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Marco Antonio Vianna Mansur. Custas alteradas para R$70,00 sobre o valor provisório alterado para R$3.500,00.

TRT-PR-RO-00977-2002-Acordao-20692-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Recorrido(s) : JOSE ROSEMILSON PINHO
Advogado(s) : Domicela Trybus Stanczyk Paiola - Marco Aurelio Cavalheiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões do reclamante; no mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar: a) sejam desconsiderados os poucos minutos que antecedam ou sucedam a jornada ordinária de trabalho, conforme marcação efetivada nos controles de jornada, não ultrapassado o limite de cinco minutos, totalizando o máximo de dez minutos a cada dia; b) a incidência dos índices de correção monetária do mês subseqüente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários. Permanece inalterada a decisão primeira quanto às demais verbas posto que para estas devem ser observadas as regras próprias de seu pagamento, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator. Custas reduzidas, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$ 2.500,00, pela reclamada.

TRT-PR-RO-00980-2002-Acordao-20716-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : PATRICIA MAIA WUNDER
Recorrido(s) : ENGENIUM TREINAMENTO E COMERCIO S-C LTDA
Advogado(s) : Marcius Lucio Montes de Mattos - Luiz Carlos Guimaraes Taques - Carla Ciendra Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e das contra-razões da Ré; no mérito, sem divergência na votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade do contrato de não competitividade e confiabilidade, inserto nos autos às fls. 19-21. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00984-2002-Acordao-20714-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA CLAUVELTOR OLIVEIRA DA CRUZ
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Anesio Kowalski - Jose Antonio de Freitas - Patricia Odia Ferreira do Amaral - Daniele Lucy Lopes de Sehli - Deborah Koliski Vons
DECISÃO: por unanimidade de votos CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO; por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, estas compreendidas como as excedentes da oitava diária, até o limite da 44ª semanal e, a partir daí, as excedentes da 44ª semanal, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor. Custas acrescidas, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$ 7.000,00, pelo reclamado.

TRT-PR-RO-00985-2002-Acordao-20717-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Recorrido(s) : CESAR KIELING GONCALVES
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao - Gilberto Gomes de Lima - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Fabio Ricardo Ferrari
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS e das contra-razões do reclamante; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) afastar a responsabilidade solidária da RFFSA e declarar a responsabilidade subsidiária pelos créditos da presente ação; b) excluir da condenação a multa convencional imposta porque ausente previsão convencional e c) determinar a observância dos parâmetros acima quantos aos descontos fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos. Custas reduzidas, no importe de R$ 3.800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$ 190.000,00, pela reclamada.

TRT-PR-RO-00988-2002-Acordao-20511-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : AGROPECUARIA AGUA AZUL LTDA POMPILIO GONCALVES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carla Fabiana Hermann Zagotto - Marcelo Sergio Pereira - Gleidel Barbosa Leite Junior - Joao Paulo Straub
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, eis ausente pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, o preparo, assim como do recurso adesivo do reclamante, porque subordinado ao principal. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00990-2002-Acordao-20707-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : EDITORA CENTRAL LTDA ALEXANDRE COELHO CALLONI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Aparecido Donizetti Andreotti - Aparecido Domingos Errerias Lopes - Carlos Fernando Uzelotto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, adequar novos parâmetros para os descontos previdenciários e fiscais. sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-00993-2002-Acordao-20689-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : DALITZ JOALHEIROS LTDA
Recorrido(s) : MARLI PERES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Luis Fernando Nadolny Loyola - Adriana Pereira dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das contra-razões da reclamante; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) fixar o labor aos sábados, sendo um ao mês das 9h às 22h; b) limitar a condenação da reclamada no pagamento de horas extras ao respectivo adicional, cálculo sobre o valor das comissões a elas referentes; c) reflexos decorrentes das horas aos sábados e do adicional; d) determinar a incidência dos índices de correção monetária do mês subseqüente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários. Permanece inalterada a decisão primeira quanto às demais verbas posto que para estas devem ser observadas as regras próprias de seu pagamento e, finalmente; e) determinar a observância dos parâmetros acima quantos aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos. Custas reduzidas, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$ 4.500,00, pela reclamada.

TRT-PR-RO-00999-2002-Acordao-20706-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : JOSE GONCALVES DE FREITAS PLASCOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Claudia Maria Borges Costa Pinto - Christie Mery Lustosa Pegorini - Nelson Takayuki Miashita
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA, assim como das contra-razões deduzidas pelo reclamante; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita e, b) determinar a observância dos parâmetros acima quantos aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-01004-2002-Acordao-20702-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Recorrido(s) : MILTON GUSTAVO THIESSEN
Advogado(s) : Alexandra Mattar de Roque Vale - Norma Regina Pinho Ribas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões do reclamante; no mérito, por maioria de votos, DAR-LHE

PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação: a) reconhecer a validade do contrato de experiência firmado entre as partes, excluindo da condenação o pagamento de haveres resilitórios; b) excluir da condenação da reclamada no pagamento de diferenças decorrentes de reajuste salarial, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor. Custas alteradas para R$30,00 sobre o valor provisório alterado para R$1.500,00.

TRT-PR-RO-01008-2002-Acordao-20763-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL JOAO DO NASCIMENTO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Moacyr Fachinello - Elionora Harumi Takeshiro - Jose Luiz Cardozo Lapa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões das partes; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) condenar a reclamada no pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS; b) determinar a observância dos critérios constantes da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas alteradas para R$90,00 sobre o valor provisório alterado para R$4.500,00. **EMENTA:** VALORAÇÃO DA PROVA. INFORMANTE. HORAS EXTRAS. O princípio do livre convencimento motivado (CPC, art. 131) dá suporte ao reconhecimento da prova que se apresente mais convincente, sendo certo que o ordenamento jurídico já evoluiu o suficiente a ponto de afastar regras quase que matemáticas a respeito da valoração probatória. As declarações do informante devem ser vistas com cautela e rigor; no entanto, isto não faz com que "valham" menos que os relatos da testemunha. O que se deve observar é se não houve intenção de beneficiar a parte que a indicou. Não se constatando o animus falsandi, o depoimento revela-se apto à desconstituição dos controles de jornada juntos aos autos.

TRT-PR-RO-01012-2002-Acordao-20709-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : DORION ANTONIO SICURO BANCO VOLVO BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcio Jones Suttile - Edson Antonio Fleith - Marco Antonio Cesar Villatore - Jose Lucio Glomb - Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos, pela inobservância do intervalo: b) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subseqüente ao vencido, apenas quanto aos salários; c) adequar novos parâmetros para os descontos previdenciários e fiscais; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento da gratificação por objetivo e integrações e limitar a condenação de horas extras a partir de 1996, no período em que permanecia em viagens. Custas pelo reclamado, reduzidas, no importe de R$4.000,00, calculado sobre o novo valor arbitrado à condenação de R$200.000,00.

TRT-PR-RO-01013-2002-Acordao-20697-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BARIGUI VEICULOS LTDA ADERBAL PAULO BREK UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S-C LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Alzir Pereira Sabbag - Daniele Lucy Lopes de Sehli - Deborah Koliski Vons - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ, DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RÉ, das contra-razões do Autor e do segundo Réu; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RÉ, para, nos termos da fundamentação, excluir do comando judicial a responsabilidade solidária da segunda Ré, Barigüi Veículos Ltda., que resta absolvida dos pedidos; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ, para, nos termos da fundamentação: a) determinar que a correção monetária incida a partir do mês subseqüente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários; b) limitar a condenação em horas extras ao adicional de horas extras incidente sobre as comissões, nos termos do Enunciado 340 do C.TST, mantidos os reflexos e integrações estipuladas pela r.sentença de primeiro grau; c) determinar sejam observados os parâmetros da fundamentação quanto aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01021-2002-Acordao-20696-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
Recorrido(s) : JOAO CARLOS BITTENCOURT
Advogado(s) : Marcia Picanco Prockmann - Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões do reclamante; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar de ofício a observância dos parâmetros acima quantos aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito translativo dos recursos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01023-2002-Acordao-20708-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : SERGIO DONIZETE GONCALVES COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Adolfo Ivankio - Amazonas Francisco do Amaral
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA, assim como das contra-razões; no mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, que seja considerado como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário básico contratual do reclamante, vencida parcialmente a Exma. Juíza Fátima Teresinha Loro Ledra Machado; por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, que sejam desconsiderados os poucos minutos que antecedam ou sucedam a jornada ordinária de trabalho, conforme marcação efetivada nos controles de jornada, não ultrapassado o limite de cinco minutos, totalizando o máximo de dez minutos a cada dia, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01024-2002-Acordao-20715-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BANSERVIS S-C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER-PR
Recorrido(s) : FABIO JOSE DE ARAUJO
Advogado(s) : Ives Ponestke - Leonardo Casagrande - Alexandre Nishimura - Alvaro Eiji Nakashima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS e das CONTRA-RAZÕES do reclamante; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT e a multa convencional; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA, na forma fundamentada. Custas alteradas para R$10,00 sobre o valor da condenação alterado para R$500,00.

TRT-PR-RO-01137-2002-Acordao-20654-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : DNG INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido(s) : IZAIAS PEREIRA
Advogado(s) : Marcelo Jugend - Patricia Blanc Gaidex - Carla Marister de Angelo Santin - Valdomiro Santin
DECISÃO: por unanimidade de votos, preliminarmente, determinar a reautuação para que conste a remessa ex officio, diante da sucumbência do Município, ainda que subsidiária. Sem divergência de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, DOS RECURSOS e das contra-razões respectivas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, reduzir a condenação em horas extras apenas ao adicional. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO E AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01139-2002-Acordao-20657-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
Recorrido(s) : ANGELICA KONOPHAL CORDEIRO LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s) : Celso Joao de Assis Kotzias - Lineu Ferreira Ribas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO para, nos termos da fundamentação, restringir a condenação à obrigação da entrega das guias (CDs), necessárias à viabilização do acesso pelo Autor ao Seguro-desemprego, sob pena de execução pelo valor equivalente, nos termos das Leis 7.998-90 e 8.900-94. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01147-2002-Acordao-20656-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA JOAO ANTONIO DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : CONSTRUTORA PUSSOLI S-A e os mesmos
Advogado(s) : Mara Denise Vasselai - Paulo Roberto Jensen - Annelize Piechnik Barros
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DOS RECURSOS, assim como das contra-razões respectivas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO E À REMESSA EX OFFICIO para, nos termos da fundamentação, excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi endereçada. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01153-2002-Acordao-20655-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : VALMIR PEREIRA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01181-2002-Acordao-20653-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL
Recorrido(s) : JOCEMAR JUBANSKI GONCALVES CURITIBA 2000 ADMINISTRADORA DE SERVICOS S-C LTDA
Advogado(s) : Waldir Jose Bathke - Cristy Haddad Figueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, determinar a reautuação para fazer constar a remessa ex officio. Sem divergência de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DO RECURSO, assim como das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade da decisão por incompetência jurisdicional. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO E AO RECURSO DA UNIÃO para, nos termos da fundamentação, determinar a retenção das parcelas fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01199-2002-Acordao-20704-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : FUNDACAO TELEPAR BRASIL TELECOM S-A ELIANE CERBARO MESQUITA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Irineu Mazzarotto Filho - Ricardo Sampaio - Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Sandro Lunard Nicoladeli
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RÉ BRASIL TELECOM E DA AUTORA, bem assim das contra-razões das rés e do documento de fls. 847-853, este como subsídio jurisprudencial; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ FUNDAÇÃO, porque deserto; no mérito, EM por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA ré BRASIL TELECOM; EM sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO Da autora. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01201-2002-Acordao-20731-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : SADIA S-A
Recorrido(s) : ADEMAR JOSE VAZ
Advogado(s) : Flavio Gotardo Furlan - Edir Verissimo Locatelli
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e das contra-razões. No mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou negando provimento ao recurso e Decidiu esta Egrégia Turma, por unanimidade de votos, reformulando seu voto o Exmo. Juiz Relator, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01202-2002-Acordao-19763-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : IVAN NEI ANTONIO DA SILVA DG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Nestor Hartmann - Itamar Marcos de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01203-2002-Acordao-20056-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA MARCIO ANDRE ANZOATEGUI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : PRESTADORA DE SERVICOS IPE LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Rinaldo Hiroyuki Hataoka - Sandra Jussara Richter - Silvia Mattei
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO´S VOLUNTÁRIO, EX OFFICIO e ADESIVO, bem como das contra-razões; por igual votação, REJEITAR as preliminares argüidas; no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS ORDINÁRIOS VOLUNTÁRIO, EX OFFICIO E ADESIVO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01205-2002-Acordao-19738-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Recorrido(s) : IARA NUNES DA SILVA
Advogado(s) : Manoel Hermando Barreto - Ana Maria Sao Joao Moura - Vital Ribeiro de Almeida Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a integração à remuneração da verba ajuda-alimentação e retirar da autora os benefícios da assistência judiciária gratuita que lhe foram concedidos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01206-2002-Acordao-19739-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Recorrido(s) : GONCALO NATAL LIMA PINTO
Advogado(s) : Manoel Hermando Barreto - Ana Maria Sao Joao Moura - Vital Ribeiro de Almeida Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a integração à remuneração da verba ajuda-alimentação e retirar do autor os benefícios da assistência judiciária gratuita que lhe foram concedidos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01210-2002-Acordao-19735-2002
Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : NELSON COMAR
Recorrido(s) : ZAVIOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s) : Fernando Cesar Martins Borges - Odenir Vital Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões; no mérito do recurso, por igual votação, rejeitar as preliminares de nulidade do julgado e de inépcia do recurso, esta suscitada em contra-razões; no mérito da causa, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01211-2002-Acordao-20055-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREACAO DE FOZ DO IGUACU
Recorrido(s) : ALAN CARDEK SOARES
Advogado(s) : Justo Alfredo Ayala - Alexsander Roberto Alves Valadao - Mario Espedito Ostrovski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO E DA REMESSA DE OFÍCIO, esta por imperativo legal; no mérito, RECOLOCADO o processo em julgamento, o Exmo. Juiz Vistor votou acompanhando o Exmo. Juiz Relator : E decidiu esta E. Turma, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO E AO RECURSO ORDINÁRIO, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação apenas ao pagamento das horas trabalhadas em domingos e feriados, sem adicional, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01214-2002-Acordao-19736-2002
Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : JMF UNIPORT ALIMENTOS LTDA
Recorrido(s) : JAIME CANDIDO
Advogado(s) : Ricardo Cremonezi - Aparecida Neiva Ormelez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a incidência do FGTS + 40% sobre os reflexos das horas extras pagas em férias indenizadas; b) determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, mês a mês, sobre os créditos tributáveis do Autor, seguindo os termos da legislação vigente. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01217-2002-Acordao-19743-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ILHA DO SOL AGENCIA DE VIAGENS LTDA E OUTROS AUCIONE COELHO NUNES
Recorrido(s) : e os mesmos
Advogado(s) : Zoroastro do Nascimento - Bruno Fernando Martins Migliozzi - Alexandre Euclides Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DA PRIMEIRA E TERCEIRA RÉS E TAMBÉM DA AUTORA, bem assim as correspondentes contra-razões, eis que satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DAS PRIMEIRA E TERCEIRA RÉS, conforme a fundamentação; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, conforme a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01223-2002-Acordao-19737-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : TRANSCOCARI TRANSPORTADORA COCARI LTDA FELICIANO ESTEVES DOS REIS
Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI COCARI e os mesmos
Advogado(s) : Robertson Alves Mendonca - Robertson Alves Mendonca - Eliseu Alves Fortes - Alberto Manenti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões, mas não

conhecer dos documentos de fls. 241-243, por inoportunos; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar a compensação do terço constitucional pago, relativo às férias dos períodos reconhecidos (1-3-93-94, 94-95, 95-96, 96-97 e 97-98), mantendo-se os demais parâmetros da sentença; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar a realização dos descontos fiscais, mês a mês, sobre os créditos tributáveis do Autor, seguindo os termos da legislação vigente. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01240-2002-Acordao-20053-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA LUCIANO REIS CIRILO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - Aloisio Carlos Marcotti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) limitar o pagamento de horas extras à jornada excedente de 8 horas diárias e 44 semanais; b) excluir da condenação o pagamento de indenização de 1% ao mês sobre as parcelas reconhecidas como devidas; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, DETERMINAR que os descontos fiscais sejam feitos mês a mês. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01248-2002-Acordao-19741-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : DIVISA VEICULOS LTDA PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Bruno Fernando Martins Migliozzi - Marlon Jose de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RÉ E ADESIVO DO AUTOR, bem assim as correspondentes contra-razões, eis que satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, conforme a fundamentação; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, conforme a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01256-2002-Acordao-20054-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : GENILDA MARIA DA SILVA TAMIOZO
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : Fabio Henrique Xavier - Vicente de Paulo Russo - Claudio Pizzatto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE e das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos da fundamentação, ACRESCER à base de cálculo de horas extras as parcelas "gratificação de caixa", "quebra de caixa", "Aj. Custo Caixa", "retroativo" e "dif. Sal(set-00 + out-00 +Nov-00)"; para ACRESCER à condenação, a devolução corrigida dos valores descontados sob as rubricas "associação-mensalidade", "Seguro Gralha Azul SG Azul VG"; Seguro Gralha Azul - SG Azul — AP", até jan-2001, e para DETERMINAR que a correção monetária, no caso presente, incidirá no mês trabalhado. Custas acrescidas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00.

TRT-PR-RO-01257-2002-Acordao-20701-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ANIEL PEDRO DA SILVA BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sidnei Machado - Christian Marcello Manas - Fabio Aurelio da Silva Alcure - Fabio Salles Vianna - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DA RÉ, bem assim das respectivas contra-razões; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) determinar a integração à remuneração das diárias concedidas ao autor em montante mensal superior a 50% do salário percebido, devendo o levantamento ser feito com base nas informações inseridas nos documentos constantes nos autos, com conseqüente pagamento de reflexos em horas extras e repousos semanais, e de ambos em férias com o terço, 13ºs salários, aviso prévio e FGTS (11,2%); b) no que pertine às horas extras, determinar o pagamento de quatro horas de deslocamento fora do horário normal de expediente, limitando o deferimento às duas viagens informadas no documento de fl. 22 e no segundo da fl. 23, onde consta como hora de saída de Curitiba 22h00min, aplicando-se sobre elas os reflexos já deferidos na sentença; c) determinar o abatimento das contribuições fiscais com obediência ao regime de competência; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO Da RÉ. Custas acrescida pela ré, sobre o valor arbitrado à condenação de R$3.000,00, no importe de R$60,00.

TRT-PR-RO-01260-2002-Acordao-20052-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
Recorrido(s) : RUBENS RAUL SCHLENKER FILHO
Advogado(s) : Rodrigo Abagge Santiago - Alberto Jose Zerbato
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, determinar o abatimento das contribuições fiscais e previdenciárias, obedecendo-se, para ambas, o regime de competência. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01266-2002-Acordao-20057-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : JOAO BENEDITO MEIRA BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fabio Henrique Xavier - Vicente de Paulo Russo - Aldenir Selbmann
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões; no mérito do recurso, por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade; no mérito da causa, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: ACRESCER à condenação, a devolução corrigida dos valores descontados sob as rubricas "associação-mensalidade", "Seguro Gralha Azul SG Azul VG"; Seguro Gralha Azul - SG Azul —AP", até jan-2001, nos termos da fundamentação; ACRESCER à base de cálculo de horas extras a parcela "retroativo" e para DETERMINAR que a correção monetária, no caso presente, incidirá no mês trabalhado; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. Custas acrescidas, pela reclamada, sobre o valor provisoriamente arbitrado de R$1.000,00, no importe de R$20,00.

TRT-PR-RO-01268-2002-Acordao-20442-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A RAQUEL ARAUJO CAMILO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Aldenir Selbmann - Claudio Pizzatto - Eduardo Gomes Freneda - Indalecio Gomes Neto - Fabio Henrique Xavier - Vicente de Paulo Russo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por maioria de votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer o término da jornada da autora nos dias de "pico" às 20h15min; b) excluir da base de cálculo das horas extras o abono assiduidade; c) determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total do montante da condenação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Marco Antônio Vianna Mansur . Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação: a) incluir as comissões na base de cálculo: a.1) das gratificações semestrais; a.2) das horas extras; b) determinar a devolução dos valores descontados a título de: b.1) "diferença de caixa" constantes à fl. 36 dos autos; b.2) "Associação - Mensalidade", "Seguro Gralha Azul - SG Azul - VG" e "Seguro Gralha Azul - SG Azul - AP", até 18-2-2001 e c) reconhecer a referida pré-contratação de horas extras e a conseqüente incorporação das mesmas (valores pagos a título de "Hora Extra Habitual" e "Hora Ext. Hab-ACT") para a base de cálculo das horas extras excedentes, condenando o réu em tais pagamentos, inclusive seus reflexos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-01282-2002-Acordao-20439-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A ROSELI ISABEL PAZZETTO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rafael Linne Neto - Jack Fernando Ribeiro de Luna - Indalecio Gomes Neto - Sebastiao Antunes Telles Sobrinho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS das Partes. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar que sejam consideradas como extras as horas excedentes da 8ª diária. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-01284-2002-Acordao-19990-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA DERLI ERMELINO DA SILVA
Recorrido(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA SAZA LATTES e os mesmos
Advogado(s) : Vanessa Karam de Chueiri Sanches - Sandra Calabrese Simao - Patricia Blanc Gaidex - Ideraldo Jose Appi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO-RECLAMADO E DA RECLAMANTE E DA REMESSA EX OFFICIO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO E À REMESSA EX OFFICIO, analisados conjuntamente, para restringir a condenação, declarando a responsabilidade subsidiária do segundo réu. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, para: a) deferir horas extras e reflexos; b) deferir como horas extras a supressão do intervalo legal intrajornada mínimo, de uma hora, nos termos da fundamentação. Custas nos termos da lei.

TRT-PR-RO-01300-2002-Acordao-20514-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : SEBASTIAO STRANIERI REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Valdir Judai - Jose Teodoro Alves - Gilberto Gomes de Lima - Sandra Calabrese Simao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, assim como das contra-razões apresentadas pelo reclamante. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S-A RFFSA — LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL para, nos termos da fundamentação, afastar a responsabilidade solidária da segunda reclamada a partir de fevereiro-1997; por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA ALL AMERICA para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos fiscais sobre o montante total do crédito do autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01302-2002-Acordao-20077-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MOACIR MARQUES
Recorrido(s) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO
Advogado(s) : Moacir Jose Barancelli - Pedro Paulo Pamplona - Rafael Fadel Braz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora) NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01304-2002-Acordao-20078-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : LISOLETE CARDOSO GOMES
Recorrido(s) : COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE CURITIBA-COLEGIO MARTINUS
Advogado(s) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - Jose Affonso Dallegrave Neto - Thomas Francisco da Rosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento da parcela "produtividade" e reflexos. Custas acrescidas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$ 3.000,00.

TRT-PR-RO-01305-2002-Acordao-19835-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator (desig): Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : DANIELA CEZAR LOPES
Recorrido(s) : KEEPER TRABALHO TEMPORARIO LTDA AEROFARMA PERFUMARIA LTDA
Advogado(s) : Joelcio Flaviano Niels - Jose Cardoso - Vanessa Karam de Chueiri Sanches - Sandra Calabrese Simao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relator), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-01306-2002-Acordao-20088-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S-A
Recorrido(s) : ELIZEU ALEIXO DE MIRANDA
Advogado(s) : Fabio Reimann - Reges Jose Reimann - Ivair Carlos da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como os documentos de fls. 56-80, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para declarar a nulidade da citação e dos atos que a sucederam e determinar o retorno dos autos à MMª Vara de Origem para que proceda a regular citação da ré e os atos processuais subseqüentes, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-RO-01308-2002-Acordao-20063-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : CLOVIS ERONDI LOURENCO
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE BERNARD KRONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS INDUSTRIAIS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA SINDICO : BRAZILIO BACELLAR NETO
Advogado(s) : Cesar Augusto Kato - Paulo Cesar Hertt Grande
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas pela reclamada. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para afastar a extinção do presente feito na forma do artigo 267, inciso V, do CPC, determinando a remessa dos autos à MMª Vara de origem para apreciação de seu mérito, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pela reclamada, cujo valor será oportunamente fixado.

TRT-PR-RO-01309-2002-Acordao-20064-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : PROSEGUR BRASIL S-A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA IRENE BORGES DE OLIVEIRA PARTICA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ana Cristina Stier de Cereijo - Susana Barbosa Mateus - Claudio Antonio Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora) e com ressalvas do Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), quanto à fundamentação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMANTE, analisado preferencialmente, para acrescer a condenação o pagamento de adicional de horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar que na apuração do labor em sobrejornada seja observada a redação do artigo 58, § 1º, da CLT; b) autorizar os descontos fiscais e previdenciários do crédito obreiro. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01310-2002-Acordao-19753-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTROS HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO EDNILSON LEVIR TAVERNA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : HSBC SEGUROS BRASIL S-A e os mesmos
Advogado(s) : Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Lineu Miguel Gomes - Manoel Francisco de Souza Neto - Tatiana Kava - Flavio Bianchini de Quadros - Marcio Jones Suttile
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAIS E ADESIVO, assim como das contra-razões apresentadas pelo autor, pela primeira ré e pelo quarto reclamado, mas não conhecer das contra-razões apresentadas pelo segundo e quinto réus, porque intempestivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação: a) afastar a condição de bancário do reclamante e, por conseqüência, as vantagens daí decorrentes; b) determinar que na apuração das horas extras seja observado o divisor 180 e a OJ 23, do TST; c) autorizar a efetivação dos descontos fiscais sobre o montante do crédito da parte autora; por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, reconhecer sua condição de empregado telefonista com direito ao recebimento de horas extras trabalhadas além da sexta diária e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01311-2002-Acordao-20065-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S-A E OUTROS
Recorrido(s) : HEITOR JEFFERSON SCHADE
Advogado(s) : Carina Pescarolo - Washington Luiz da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos fiscais sobre o montante do crédito do reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01315-2002-Acordao-20090-2002
Origem : VT DE JACAREZINHO - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Recorrido(s) : APARECIDO DOMINGUES
Advogado(s) : Alberto Henrique Duarte - Jose Marcelo Ribeiro da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, reconhecer a responsabilidade do empregado e do empregador pelos descontos previdenciários e fiscais autorizados. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01316-2002-Acordao-19576-2002
Origem : VT DE JACAREZINHO - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ALCINO LAURENTINO DE MELO
Recorrido(s) : ERNANDE VICENTE FERREIRA
Advogado(s) : Antonio Carlos do Amaral - Jose Marcelo Ribeiro da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras e reflexos. Custas acrescidas, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$ 1.000,00.

TRT-PR-RO-01317-2002-Acordao-20085-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Recorrido(s) : JOSE BRANDILHOME DE OLIVEIRA EMPRESA MIRAMAR DE ASSEIO S-C LTDA
Advogado(s) : Margarida Sathler - Flavio Nixon Petrilo - Wilson Leite de Morais
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) limitar a condenação subsidiária da segunda reclamada até 29-10-95; b) restringir a condenação relativa às férias de 94-95, que devem ser quitadas de forma simples; c) autorizar os descontos fiscais, calculados sobre o montante do crédito do autor; d) estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja

procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01318-2002-Acordao-19853-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Recorrido(s) : ROMAO DE DEUS TEIXEIRA MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : Margarida Sathler - Giane Lopes Tsuruta
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas (Revisor), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, autorizar a efetivação dos descontos previdenciários mês a mês, e estabelecer que os descontos fiscais incidam sobre o montante do crédito do autor. Custas inalteradas. **EMENTA:** COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. O condicionamento do ajuizamento da reclamação trabalhista à tentativa prévia conciliatória não deve ser interpretado como pressuposto processual, mas como uma forma de incentivar a participação dos interessados na tentativa de uma solução mais célere, sem a mobilização do Estado. De qualquer forma, não tem qualquer efeito prático a extinção do feito sem julgamento do mérito após a realização de todos os atos processuais que possibilitam a apreciação do mérito da causa, inclusive porque já houve a tentativa conciliatória judicial, suprimindo e indicando que a tentativa extrajudicial não teria resultado positivo.

TRT-PR-RO-01343-2002-Acordao-20081-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ANTONIO DONIZETTI DE FARIA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
Advogado(s) : Pedro de Jesus Ruy - Ezilio Henrique Manchini - Romeu Beligni Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DA REMESSA DE OFÍCIO, esta por imperativo legal, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA para, nos termos da fundamentação: a) estabelecer que a partir de 23-10-2000 são devidos ao autor apenas os salários em sentido estrito, excluindo-se 13º salário, férias e dobra do art. 467 da CLT reconhecidas a partir desta data; b) estabelecer que a licença-prêmio será convertida em pecúnia, tendo em conta o período de 04-01-2000 a 22-06-2001; c) estabelecer que os descontos previdenciários serão efetuados tendo em conta a prestação de serviços mediante vínculo de emprego, durante todo o período em que reconhecidas verbas em favor do autor; sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01352-2002-Acordao-19855-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : AUTO POSTO BRASIL 500 LTDA
Recorrido(s) : GESSEIA ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : Daniela Anzuategui D'Assumpcao - Helio Stefani Gherardi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas (Revisor), DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a condenação da ré a proceder a reintegração da reclamante, bem assim o pagamento de verbas deferidas para o período de afastamento, julgando improcedente a ação. Custas invertidas, devendo ser suportadas pela reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à ação, no importe de R$ 160,00, dispensada do recolhimento ante o pedido de concessão de benefícios da assistência judiciária gratuita. **EMENTA:** COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. É louvável a iniciativa de sindicatos que mobilizam esforços conjuntos para minorar a espera do trabalhador na busca de eventuais direitos que foram lesados no decorrer da relação de trabalho. Mas, por certo essas medidas não foram tomadas como forma de intensificar acordos a qualquer custo sem a satisfação dos direitos a que o empregado faz jus, nem sequer com vistas à criação de um sistema burocrático a ser utilizado como forma de evitar o ajuizamento de ações ou incentivar a extinção do feito sem julgamento do mérito. A celeridade que não comunga dos ideais da justiça não interessa à sociedade de maneira geral nem às partes, em particular, muito menos ao legislador que em busca de modernização não deve perder de vista os princípios da proteção ao trabalhador, da finalidade e utilidade dos atos processuais. A inexistência de tentativa prévia de conciliação torna-se irrelevante no presente caso eis que no decorrer do processo a sua ausência foi suprida pela tentativa conciliatória promovida quando da audiência inicial e de instrução, oportunidades em que perante o juízo dita tentativa resultou negativa.

TRT-PR-RO-01353-2002-Acordao-19771-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ROBERT BOSCH LTDA GILDO LEITE RODRIGUES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Adalberto Caramori Petry - Ana Paula Portes de Miranda - Jose Nazareno Goulart
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) para estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços; b) autorizar os descontos fiscais sobre o montante total do crédito do reclamante; por maioria de votos, Dirceu Pinto Junior, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento do labor efetuado em prejuízo do intervalo mínimo de 1h e reflexos; b) determinar a devolução dos valores descontados do autor sob a rubrica "clube". Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01354-2002-Acordao-19766-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : PASTEL MEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Recorrido(s) : ENILSON JOSE DE SANTANA
Advogado(s) : Henrique Afonso Pipolo - Dimas Jose de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, assim como das contra-razões apresentadas pelo reclamante e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas (Revisor), DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) autorizar os descontos fiscais sobre o montante do crédito reclamante; b) autorizar os descontos previdenciários, estes calculados mês a mês; c) estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação; d) entender que a responsabilização das pessoas dos sócios da ré deve ser tratada apenas na fase de execução. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01355-2002-Acordao-19770-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BANCO BANDEIRANTES S-A DANIEL DE ALMEIDA MELO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes - Claudia Maria Tomazetto - Angelo Giovanni Leoni
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar que na apuração do labor em sobrejornada seja observada a redação do artigo 58, § 1º, da CLT; b) afastar o pagamento do adicional de 50% sobre o período de intervalo intrajornada considerado suprimido em primeiro grau; c) estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços; d) autorizar os descontos fiscais sobre o montante do crédito obreiro; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01357-2002-Acordao-19748-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : SISTEM S-A SISTEMAS ENERGETICOS
Recorrido(s) : MARIA APARECIDA ARAZAO
Advogado(s) : Affonso Vicente Lopes - Alcione Roberto Toscan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, alterar a jornada de trabalho fixada, limitando a condenação em horas extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01358-2002-Acordao-19749-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : TAM LINHAS AEREAS S-A
Recorrido(s) : FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA
Advogado(s) : Luciana Gomes Branco de Sousa - Jorge Luiz de Oliveira Lara
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA TERCEIRA RÉ, por falta de interesse para recorrer. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01359-2002-Acordao-20513-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sandro Lunard Nicoladeli - Patrick Rocha de Carvalho - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente, nos termos da fundamentação; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar a retificação da CTPS a fim de que conste como data da dissolução contratual 1º-03-00. Custas invertidas, devendo ser suportadas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 200,00, no importe de R$ 4,00, dispensada do recolhimento em razão do pequeno valor.

TRT-PR-RO-01360-2002-Acordao-20089-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA DIMAS CUNHA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Airton Jose Malafaia - Celso Wolf
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar que na apuração do labor em sobrejornada seja observada a redação do artigo 58, § 1º, da CLT; Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01364-2002-Acordao-20075-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO GILBERTO PAGANO DE SOUZA E SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Diogo Fadel Braz - Marcio Jones Suttile
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões, eis que atendidos os pressupostos legais de admissibilidade, mas NÃO CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELO RECLAMADO, porque inexistente. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação imposta ao autor de pagamento de multa por embargos protelatórios. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01365-2002-Acordao-20076-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A RENATO GRABARSKI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sandra Aparecida Boritza - Jose Nazareno Goulart
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA EMPRESA COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A, por falta de legitimidade para atuar no feito, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, porque deserto, e NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, porque subordinado ao principal (art. 500, inc. III, do CPC). Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01366-2002-Acordao-20029-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A SILVESTRE SIKORA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ricardo Sampaio - Indalecio Gomes Neto - Sandro Lunard Nicoladeli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como as respectivas contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante do crédito do autor, julgando prejudicada a análise do recurso ordinário adesivo do reclamante, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01368-2002-Acordao-20646-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : SIDNEY DA SILVA SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Janete Santin - Ademilson de Magalhaes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante (Revisora), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) afastar a prescrição declarada; b) acrescer a condenação no pagamento de horas extras e reflexos correspondentes ao período anterior a 10.03.95; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante (Revisora), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada apenas no período posterior a 28-07-94; b) determinar que na apuração do labor em sobrejornada seja observada a redação do artigo 58, §1º, da CLT; c) autorizar os descontos fiscais sobre o montante total do crédito do reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01371-2002-Acordao-20072-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COPEL TRANSMISSAO S-A
Recorrido(s) : JOO DAE KIM
Advogado(s) : Rafael Gustavo Palumbo - Carlos Eduardo Bley
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELA SEGUNDA RECLAMADA (COPEL TRANSMISSÃO S-A), assim como das contra-razões apresentadas pelo reclamante. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01372-2002-Acordao-20087-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : ANTONIO ONOFRE DE SOUZA
Advogado(s) : Fernanda Barauna Duarte Medeiros - Airton Pedro dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, assim como das contra-razões apresentadas pelo reclamante; por igual votação, rejeitar a prefacial de nulidade processual por cerceamento de defesa argüida pela recorrente. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) restringir a condenação em horas extras; b) estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços; c) autorizar os descontos fiscais sobre o montante do crédito obreiro. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01373-2002-Acordao-19982-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL COPEL GERACAO S-A VILMAR LUIZ DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Irineu Peters - Christian Schramm Jorge - Josiel Vaciski Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAIS E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA — FUNDAÇÃO COPEL, nos termos da fundamentação; por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA — COPEL, nos termos da fundamentação, para: a) reconhecer que as parcelas pagas como "produtividade" e "gratificação produtividade" não possuem natureza salarial; b) determinar que na apuração do labor em sobrejornada seja observada a redação do artigo 58, § 1º, da CLT; c) excluir da condenação o pagamento das parcelas "prêmio especial" e "prêmio produtividade" em período posterior a junho de 1996; d) excluir da condenação o pagamento de diferenças de salário e reflexos; e)excluir do cálculo do incentivo do PDI as verbas referidas sob os números 06, 07 e 14-E; f) reconhecer a validade do plano de desligamento previsto através da circular 01-99; g) estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços; h) autorizar os descontos fiscais sobre o montante total do crédito obreiro; por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes Janete do Amarante (Revisora) e Dirceu Pinto Junior, em pontos diversos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01374-2002-Acordao-20071-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A BELMIRO JOSE ANTUNES NETO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ana Paula de Sa - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Indalecio Gomes Neto - Elida Braga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões, eis que atendidos os pressupostos legais de admissibilidade. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, analisado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação, reconhecer como horário médio de saída em Leópolis, às 19h42; por igual votação, com ressalvas do Exma. Juíza Janete do Amarante (Revisora), quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito obreiro, cujos critérios de cálculo deverão ser fixados na fase de execução; b) afastar a integração da ajuda alimentação aos salários e reflexos deferidos em primeiro grau. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01375-2002-Acordao-20518-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MERCER COMUNICACAO PUBLICITARIA LTDA
Recorrido(s) : DAUDE ESTEVAO RIBEIRO
Advogado(s) : Michel Luiz Padilha - Tobias de Macedo - Jorge Antonio Nassar Capraro
DECISÃO: por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, porque deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01378-2002-Acordao-20070-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A VERA LUCIA CHERMIKOSKI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL e os mesmos
Advogado(s) : Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Adriano Nogueira - Sandra Aparecida Boritza - Josiel Vaciski Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA EMPRESA COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A, por falta de legitimidade para atuar no feito, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA, porque deserto, e NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, porque subordinado ao principal (art. 500, inc. III, do CPC). Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01379-2002-Acordao-20073-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : NILSON DA ROCHA AMARAL PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s) : Luiz Alberto Goncalves - Mauricio Arantes Martins - Lineu Miguel Gomes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA 2ª RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01381-2002-Acordao-20051-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A CLAUDIO LACERDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fabio Salles Vianna - Eduardo Gomes Freneda - Patrick Rocha de Carvalho - Ricardo Sampaio - Indalecio Gomes Neto - Zeno Simm
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior (Revisor) NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01382-2002-Acordao-20068-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR ALESSANDRO GAIO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : TRACO CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Mauro Carvalho Duarte - Rosemeire Arseli - Liana Yuri Fukuda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões, exceto as apresentadas pela 2ª reclamada, por intempestivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos fiscais sobre o montante do crédito obreiro e reconhecer a responsabilidade do autor em relação às contribuições previdenciárias de sua quota parte; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01383-2002-Acordao-20067-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR GERALDO FERNANDES DOS ANJOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : TRACO CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Mauro Carvalho Duarte - Rosemeire Arseli - Liana Yuri Fukuda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões, exceto as apresentadas pela 2ª reclamada, por intempestivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos fiscais sobre o montante do crédito obreiro e reconhecer a responsabilidade do autor em relação às contribuições previdenciárias de sua quota parte; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01384-2002-Acordao-20091-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ODAIR LOURENCO DOS SANTOS
Recorrido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - Eleazar Ferreira - Fernando Bastos Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, mas não conhecer das contra-razões, porque inexistentes. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora) e com ressalvas do Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior quanto à fundamentação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

TRT-PR-RO-01386-2002-Acordao-20035-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : LUIZ VALDO DE MACEDO
Recorrido(s) : IBRATEC INDUSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS TECNICOS LTDA
Advogado(s) : Alessandro de Macedo Nogueira - Flavio Dionisio Bernartt - Jose Nazareno Goulart - Ivete do Rocio Annies Flemming
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Custas invertidas, devendo ser suportadas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 4.000,00 e no importe de R$ 80,00.

TRT-PR-RO-01388-2002-Acordao-19984-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : REVERTI INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA JOSE CARLOS FOGACA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria de Lourdes Viegas Georg - Maria Jaqueline Rod de Souza Klingelfus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar que a ré entregue ao reclamante as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente; b) fixar o término da jornada de trabalho às 17h40; c) estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, reconhecer que a partir de setembro de 1.999 o autor auferiu remuneração no importe de R$ 900,00 mensais. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01389-2002-Acordao-20062-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A ELISANGELA DE FRANCA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Domicela Trybus Stanczyk Paiola - Ademilson de Magalhaes - Emir Baranhuk Conceicao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante (Revisora), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar que na apuração do labor em sobrejornada seja observada a redação do artigo 58, § 1º, da CLT; b) autorizar os descontos fiscais sobre o montante do crédito obreiro, bem como os descontos previdenciários, estes calculados mês a mês; c) determinar que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços; Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01390-2002-Acordao-20086-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : HELOISA CRISTINA DEMETERKO DBM MARKETING DIRETO LTDA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S-A EMBRATEL
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lincoln Luiz Herrera Rocha - Alvaro Carneiro de Azevedo - Jose Carlos Farah - Alexandre Dalla Vecchia - Virginia Elaine Milani Caobianco - Monica Maria Junqueira de Souza - Paulo Sergio Joao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, assim como das respectivas contra-razões, eis que atendidos os pressupostos legais de admissibilidade. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Janete do Amarante (Revisora), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer horas extras e reflexos decorrentes da supressão do período de descanso; sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar que na apuração do labor em sobrejornada seja observada a redação do artigo 58, § 1º, da CLT; sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços; b) autorizar os descontos fiscais sobre o montante do crédito obreiro, bem como os descontos previdenciários, estes calculados mês a mês. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01391-2002-Acordao-20501-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator (desig): Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : GILMAR BORNATTO
Recorrido(s) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC
Advogado(s) : Alberto Augusto de Poli - Maria Lucia da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões e dos documentos de fls. 105-109 como subsídio jurisprudencial. No mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01392-2002-Acordao-20033-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : JOANISE DALL'OGLIO BUCCO SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Wilson Roberto Vieira Lopes - Wanda Dunin - Fernanda Ehalt Vann
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, vencidas parcialmente as Exmas. Juízas Eneida Cornel (Relatora) e Janete do Amarante (Revisora), em pontos diversos e com ressalvas do Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação, nos termos da fundamentação, a integração das horas extras, decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01393-2002-Acordao-20030-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : ANTONIO ARI PIANARO
Recorrido(s) : TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Jeferson Luiz Lucaski - Leonardo Casagrande - Marle Delallo - Lenita Rodolfo Passos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas pela primeira ré. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01394-2002-Acordao-20031-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : COSME DO CARMO DE LIMA
Recorrido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - Eleazar Ferreira - Fernando Bastos Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, mas não conhecer das contra-razões, porque inexistentes. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora) E com ressalvas do Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior, quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, elastecer a condenação em horas extras. Custas acrescidas, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$ 7.000,00.

TRT-PR-RO-01399-2002-Acordao-20658-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA RONI JUNIOR DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rita de Cassia Maistro - Lelio Shirahishi Tomanaga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, assim como das respectivas contra-razões e DA REMESSA DE OFÍCIO por imperativo legal. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO E REMESSA para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade da contratação havida entre autor e Município e afastar da condenação a obrigação de fazer e parcelas reconhecidas pelo juízo de origem (registro em CTPS, férias acrescidas do terço constitucional, multa do artigo 477, § 8º, da CLT); sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas invertidas.

TRT-PR-RO-01405-2002-Acordao-20059-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : SIDDARTHA FABIANO HIRATA
Recorrido(s) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO CMTU
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Hide Akiko Tatibana
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas pela reclamada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01415-2002-Acordao-20659-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Recorrente(s) : MARIA ELOISA SALVIATO
Recorrido(s) : ESTADO DO PARANA
Advogado(s) : Gilda Dissenha - Annete Macedo Skarbek
DECISÃO: por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Eneida Cornel (Relatora), CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01438-2002-Acordao-20001-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : COPEL TRANSMISSAO S-A
Recorrido(s) : MARIO KUBISKI
Advogado(s) : Joao Matiak Slonik - Maria Ivone Scheifer Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Eduardo Milleo Baracat, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para determinar a compensação da importância de R$ 5.658,43 paga a título de "indenização adicional de desligamento", do total dos créditos concedidos nesta reclamação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01440-2002-Acordao-20000-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
Recorrido(s) : LILIAN CRISTINA FREZA EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA
Advogado(s) : Carmem Fedalto Sartori - Ricardo Sampaio - Indalecio Gomes Neto - Joao Carlos Flor - Roberto Carlos Bossoni Moura
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01444-2002-Acordao-20533-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA COCELPA
Recorrido(s) : ESPOLIO DE EDUARDO WITZKI
Advogado(s) : George Bueno Gomm - Rossanna Alves Moure
DECISÃO: superada a admissibilidade do recurso consoante v. acórdão n.º 29.774-2001, no mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: 1) declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação; 2) determinar a dedução das contribuições previdenciárias mês a mês e fiscais, ao final, sobre o total, incluídos juros de mora. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01449-2002-Acordao-19958-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : MOACYR TRINDADE DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ESTINAVE SERVICOS MARITIMOS LTDA
Advogado(s) : Claudia Regina Leone de Souza Alves - Gediao Tulio - Zeno Simm - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.
EMENTA: "RELAÇÃO DE EMPREGO - TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO: Não configura vínculo de emprego permanente com a APPA o fato de o trabalhador, registrado como avulso, tal como admitido pela Lei 8.630-90, através da intermediação do Órgão Gestor de Mão de Obra, prestar serviços sob ordens da tomadora".

TRT-PR-RO-01450-2002-Acordao-19957-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : LAURIVAL DA SILVA CUNHA
Recorrido(s) : ESTINAVE SERVICOS MARITIMOS LTDA
Advogado(s) : Claudia Regina Leone de Souza Alves - Gediao Tulio - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm - Zeno Simm
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.
EMENTA: "RELAÇÃO DE EMPREGO - TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO: Não configura vínculo de emprego permanente com a APPA o fato de o trabalhador, registrado como avulso, tal como admitido pela Lei 8.630-90, através da intermediação do Órgão Gestor de Mão de Obra, prestar serviços sob ordens da tomadora".

TRT-PR-RO-01484-2002-Acordao-20435-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : SANDRA CASSULI BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : ASSOCIACAO BANESTADO FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO e os mesmos
Advogado(s) : Andrea Cunha - Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Jose Roberto Spina - Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação: a.1) o pagamento de horas extras excedentes da 8a diária; a.2) diferenças de gratificação semestral decorrentes da incorporação das comissões; a.3) o pagamento de uma multa convencional por instrumento normativo violado no período imprescrito, no valor de 10% sobre o menor piso salarial do Banco; b) determinar a devolução dos descontos relativos à "Associação Banestado" no período imprescrito. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO PRIMEIRO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação: a.1) a retificação da data de saída na CTPS da autora; a.2) os honorários advocatícios; b) determinar que os descontos fiscais devem incidir sobre o montante da condenação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-01503-2002-Acordao-19959-2002
Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : AIRTON SONTAG
Recorrido(s) : GRANJA REZENDE S-A
Advogado(s) : Luiz Carlos D'Agostini - Luiz Carlos D'Agostini Junior - Zeno Simm - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm - Magaly Simone Menz Guzzo - Danielle H C Albuquerque Korndorfer
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, assim como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, para fixar a base de cálculo do adicional de insalubridade como sendo o "SALÁRIO BASE" por ele percebido, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100, 00, calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação (fl. 393), mantidas.
EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA. CONFIGURAÇÃO. Pela dicção atual do art. 62, da norma consolidada, em seu inciso II, não mais se exige, para a caracterização do cargo de confiança, que o empregado detenha poderes de representação, por mandato, do empregador, mas que ele, apenas desempenhe cargo de gestão. Resultou na aludida norma, com a redação dada pela Lei 8.966-94, que não mais se faz necessária a detenção de poderes de mando, com a outorga de mandato para tal mister. Cumpre, apenas, o exercício de "cargo de gestão", no qual se denota um maior poder de fidúcia do empregador sobre certo trabalhador, a quem se entrega parte das atribuições inerentes à condução dos destinos do empreendimento empresarial, descentralizando o seu poder de mando. De tal sorte que o texto atual não se restringe aos "gerentes", como mencionado na redação anterior da mencionada norma legal, englobando também os "diretores, chefes de departamento ou de filiais.

TRT-PR-RO-01523-2002-Acordao-20415-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A MARIA THOMPSON ALVAREZ CARVALHO (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI e os mesmos
Advogado(s) : Guilherme Alberto Lidington Neto - Mara Eloa Ramos Bassan - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Nivaldo Migliozzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO para excluir da condenação os reflexos das horas extras na gratificação semestral; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01533-2002-Acordao-20413-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA OVIDIO BISPO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Leandro Isaias Campi de Almeida - Walderi Santos da Silva - Joaquim Faustino de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de "despesas associação"; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01534-2002-Acordao-20391-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ELIEUTON FRANCIS MAYER
Recorrido(s) : ESTADO DO PARANA
Advogado(s) : Fabio Salles Vianna - Herminio Back
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e DA REMESSA EX OFFICIO. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior, DAR PROVIMENTO À REMESSA EX OFFICIO para afastar determinação de registro de termo final de contrato em CTPS; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01535-2002-Acordao-20390-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : EDINA FERREIRA DE ANHAIA
Recorrido(s) : ROLIM & ROLIM LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Fernanda Andreazza - Luis Perci Raysel Biscaia
DECISÃO: a 9a Região, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01538-2002-Acordao-20393-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : DANIELLE KACHUBA
Recorrido(s) : ROSS BELT DO BRASIL QUIMICA FARMACEUTICA LTDA
Advogado(s) : Marcelo Jose Ciscato - Amazonas Francisco do Amaral
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-01539-2002-Acordao-20432-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : GLORIA MARTA MATTIOLLI
Recorrido(s) : ESTADO DO PARANA
Advogado(s) : Fabio Salles Vianna - Roland Hasson
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e da REMESSA EX OFFICIO. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO para afastar determinação de registro de termo final de contrato em CTPS e entrega do TRCT à autora. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01549-2002-Acordao-20418-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : MARI LUCI NARCIZO
Recorrido(s) : PEDRO EPIFANEO DE MELO - FI CLAM AIR CARGO LTDA
Advogado(s) : Thais Perrone Pereira da Costa - Dorival Schuler
DECISÃO: a 9a Região, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinar a retificação da autuação para que conste como origem, a 12ª VT de Curitiba. Por igual votação, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada ao pagamento do trabalho realizado em domingos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01555-2002-Acordao-20394-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : EDSON ALVES DA COSTA
Recorrido(s) : RADIO CULTURA DE ROLANDIA LTDA
Advogado(s) : Tony Eden Soares da Rocha - Carlos Sergio Capelin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE mas não conhecer das contra-razões, por intempestivas. No mérito, sem divergência de votos e com ressalvas do Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior, quanto à fundamentação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01557-2002-Acordao-20406-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ADRIANO CESAR DOS SANTOS
Recorrido(s) : ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S-A
Advogado(s) : Sergio Eduardo Canella - Oduwaldo de Souza Calixto - Durval Antonio Sgarioni Junior
DECISÃO: a 9a Região, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a indenização e honorários advocatícios impostos ao reclamante pela litigância de má-fé e afastar a responsabilidade solidária do procurador do reclamante pela multa aplicada também em razão da litigância de má-fé. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01561-2002-Acordao-20411-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A ELADIR IVETE BENVENUTTI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI e os mesmos
Advogado(s) : Guilherme Alberto Lidington Neto - Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - Darci Jose Legnani
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO . No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO BANCO DO BRASIL para: a) excluir da condenação a repercussão das horas extras no cálculo do vencimento total e, consequentemente, o recálculo do valor devido à complementação de aposentadoria; b) excluir da condenação a multa convencional; por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01583-2002-Acordao-20386-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S-A JOSE SEBASTIAO BARBOSA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcelino Francisco Alonso Trucillo - Vicente de Paulo Russo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões. No mérito, Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO E ADITAMENTO DO RECLAMADO, analisados em conjunto para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritas eventuais parcelas exigíveis antes de 25.7.95; b) fixar a jornada de trabalho em Sarandi; c) afastar a condenação à devolução de descontos; d) fixar critério de incidência do índice de correção monetária; e) determinar que as partes respondam pelas contribuições previdenciárias, e autorizar os descontos fiscais sobre o total dos créditos apurados; f) afastar condenação em honorários advocatícios; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01597-2002-Acordao-20401-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ELETROMEN INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME CICERO VALENTIN FARIAS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL e os mesmos
Advogado(s) : Luis Carlos dos Santos - Lairde Andrian de Melo Lima - Luciana de Andrade
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para determinar que o empregador forneça as guias para habilitação do autor ao benefício, sob pena de execução direta pelo equivalente não recebido; por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para declarar a responsabilidade solidária da COPEL, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01599-2002-Acordao-20388-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : ELZA APARECIDA ORTIZ
Recorrido(s) : LAMISUL INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS LTDA
Advogado(s) : Osnir Mayer - Tobias de Macedo - Joao Carlos Heinzen
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar à ré ao pagamento do labor excedente da 44º semanal, com o adicional convencional e reflexos. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-01620-2002-Acordao-20539-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : CLAUDINEY DE MOURA PEREIRA
Recorrido(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
Advogado(s) : Celso Cordeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do autor. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER do recurso ordinário da SANEPAR por falta interesse processual e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas dispensadas.

TRT-PR-RO-01626-2002-Acordao-20520-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : NORVALDO PINZ BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ernani Pudell - Jack Fernando Ribeiro de Luna - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos das partes e das contra-razões. No mérito, por igual votação DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do autor para: a) complementar o dispositivo da sentença para que conste a condenação dos réus aos reflexos salariais; e b) esclarecer o modo de apuração das contribuições previdenciárias devidas pelas partes. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário dos réus, para: a) afastar a responsabilidade solidária da FUNBEP pelos créditos trabalhistas reconhecidos neste feito e b) determinar a incidência do imposto de renda sobre o total de rendimentos. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E PATROCINADORA - GRUPO ECONÔMICO NÃO CONFIGURADO. A entidade fechada de previdência privada, instituída sob a forma de sociedade civil, órgão eminentemente previdencial, não forma grupo econômico com a empresa patrocinadora. O grupo a que alude o § 2ºdo artigo 2º da CLT é industrial, comercial, ou exercente de outra atividade com cunho econômico. PLANO DE CARREIRAS NÃO HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. Para a aquisição do direito à promoção, e conseqüente reajuste salarial previsto em norma interna, pouco importa se houve ou não a homologação pelo Ministério do Trabalho quando sua eficácia não ficou condicionada a qualquer ato de autoridade administrativa. A resolução emitida pelo empregador, cujas estipulações não são contrarias ao ordenamento jurídico e são mais benéficas aos empregados, correspondem a regulamento da empresa que adere ao contrato de trabalho.

TRT-PR-RO-01638-2002-Acordao-19970-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : ADAUZIR FERREIRA DE SOUZA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANA CREA-PR
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cleci Terezinha Muxfeldt - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm - Zeno Simm
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de deserção do recurso da reclamante e, CONHECER dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pelo reclamado, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. Custas processuais fixadas na r. sentença, no importe de R$ 140,00, pela reclamante, dispensadas.

TRT-PR-RO-01700-2002-Acordao-20039-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A ELIAS DE OLIVEIRA SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Patrick Rocha de Carvalho - Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Marco Antonio Andraus
DECISÃO: Recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, ADESIVO DO RECLAMANTE e de ambas as contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR AS PRELIMINARES de aplicação do Enunciado nº 330 do C. TST e dos efeitos transacionais da adesão do PDE. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para excluir da condenação das horas extras os minutos residuais que não ultrapassem a cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I do C. TST. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01714-2002-Acordao-20016-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : LOJAS AMERICANAS S-A IVAN ALMEIDA MARTINS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Celi Mayumi Furukawa - Cassia Simoni Zanzarini - Umberto Carlos Becker
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, para modificar os critérios da correção monetária, determinando que, relativamente aos salários, seja utilizado o índice correspondente ao mês subseqüente ao trabalhado. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, para desconsiderar os controles de ponto e fixar a jornada de trabalho do reclamante como sendo das 8h às 19h30min, com uma hora de intervalo, de segunda a sexta-feira e, aos sábados, das 8h às 19h, com uma hora de intervalo. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01727-2002-Acordao-20112-2002
Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : SOLANGE KOLECHA BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Elton Luiz de Carvalho - Danielli Gimenes Pereti - Ana Paula de Sa - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DA RECLAMANTE E DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S-A assim como, das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Eduardo Milleo Baracat, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para: a) acrescer à condenação o pagamento das 7as e 8as horas como extras, referente ao período de 11.96 até a rescisão, com adicional de 50%, divisor 180, com reflexos nos descansos semanais remunerados domingos, feriados, inclusive os sábados, por disposição convencional, e com estes em férias, integrais e proporcionais, com 1-3, décimos terceiros salários integrais e proporcionais, aviso prévio e FGTS com os 40%; b) fixar o início da jornada de trabalho às 07h30min; c) declarar de natureza salarial as horas extras habitualmente pagas sob o código "000084" (fls. 283-293), e a sua integração à remuneração para pagamento de 13o salários, férias, acrescidas de 1-3, horas extras, FGTS na base de 11,2% e gratificação semestral, restringido ao período de imprescrito até o mês de 10.96, enquanto tal verba foi paga, conforme fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO BANESTADO para: a) excluir da condenação o pagamento das horas extras com relação ao período de 12.07.96 a 10.08.96; b) restringir a condenação em uma multa convencional, no valor previsto pela cláusula 75a do ACT 2000-2001, conforme fundamentação; c) restringir a condenação em uma multa convencional, no valor previsto pela cláusula 75a do ACT 2000-2001, conforme fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01746-2002-Acordao-20684-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA E OUTROS
Recorrido(s) : BEATRIZ MAKIYAMA
Advogado(s) : Antonio Aparecido Castro dos Santos - Wolney Cesar Rubin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA "EX OFFICIO" E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para determinar a entrega das guias referentes ao seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente e excluir a dobra do art. 467 da CLT, referente ao saldo de salário de fevereiro de 2001. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01750-2002-Acordao-20672-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA
Recorrido(s) : LOJAS RIACHUELO S-A
Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner - Euclides Alcides Rocha - Isabel Cristina Melo Saldan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como, das contra-razões do réu e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-01752-2002-Acordao-20682-2002
Origem : VT DE COLOMBO - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A GILBERTO BISPO DA CRUZ (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Vanderlei Luis dos Reis Tesche - Manoel Hermando Barreto - Fabio Ricardo Ferrari
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO e das contra-razões respectivas. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar: I — que, relativamente aos salários, sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses subseqüentes aos trabalhados; II — a dedução das contribuições fiscais. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO ADESIVO DO AUTOR para, conforme fundamentação: a) deferir o pagamento de diferenças de verbas da rescisão; b) fixar às 19h o término da jornada; c) determinar sejam observados os adicionais convencionais quando da apuração das horas extras; d) impor o pagamento de duas multas convencionais. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01755-2002-Acordao-20010-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A MAURICIO CONCHON (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI e os mesmos
Advogado(s) : Rosangela Torres Figueiredo - Pedro Dias de Magalhaes - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Nivaldo Migliozzi

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO BANCO DO BRASIL E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do reclamado Banco do Brasil para, na forma da fundamentação, declarar apenas a responsabilidade subsidiária por parte do Banco do Brasil, por eventual inadimplemento por parte da reclamada PREVI, com relação às obrigações previdenciárias (complementação de aposentadoria); excluir a multa de que trata o artigo 477 da CLT; excluir da condenação o pagamento de diferenças na complementação de aposentadoria; determino a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis; determinar que, relativamente aos salários, sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses subseqüentes aos trabalhados. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo do autor, nos termos da fundamentação. Custas alteradas, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R$ 8.000,00, fixadas em R$ 160,00.

TRT-PR-RO-01759-2002-Acordao-20006-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
EDSON REICKDAL (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Tatiana Kava - Josiane Grossl - Maria Jose Sanna Camacho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA para determinar: a) que no cômputo das horas extras sejam desconsiderados os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho nos dias em que não exceder o limite de cinco minutos; b) que, relativamente aos salários, sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses subseqüentes aos trabalhados e c) que sejam realizados os descontos fiscais de maneira única, sobre o total dos rendimentos tributáveis. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, para determinar que as diferenças salariais sejam calculadas sobre a remuneração do reclamante e paradigma, à exceção das parcelas de caráter pessoal, durante o período definido na sentença, tudo consoante a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01760-2002-Acordao-20013-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE CURITIBA-COLEGIO MARTINUS
Recorrido(s) : NEMUEL MARQUES
Advogado(s) : Thomas Francisco da Rosa - Rocheli Silveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para fixar o intervalo intrajornada do autor como sendo sempre de 1 hora e para modificar os critérios de correção monetária em relação aos salários, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01761-2002-Acordao-20015-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL LTDA ALFAMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA DJALMA DELFINO DA ROSA FILHO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro - Domicela Trybus Stanczyk Paiola - Ana Lucia Cabel Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DAS RECLAMADAS, para limitar a condenação em horas de sobreaviso ao período 30-12-1999 e 02-01-2000, bem como, para fixar critérios de correção monetária e descontos fiscais. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, para determinar o pagamento de salários, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS relativos ao período compreendido entre a admissão e 24-03-2002. Custas acrescidas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado de R$5.000,00 e no importe de R$100,00.

TRT-PR-RO-01762-2002-Acordao-20681-2002
Origem : VT DE COLOMBO - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A EVERALDO VELL (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Antonio Carlos Duarte Macedo - Vanderlei Luis dos Reis Tesche - Manoel Hermando Barreto - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Fabio Ricardo Ferrari
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, para fixar o início da jornada de trabalho às 6h30, bem como, fixar critérios de correção monetária e determinar a dedução das contribuições fiscais. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para: a) deferir o pagamento de diferenças de verbas da rescisão; b) fixar às 19h00 o término da jornada; c) determinar sejam observados os adicionais convencionais quando da apuração das horas extras; d) impor o pagamento de duas multas convencionais. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01765-2002-Acordao-20662-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MANOEL FERREIRA CAVALCANTE
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE ROLANDIA
Advogado(s) : Marco Henrique Damiao Beffa - Jose Roberto Beffa - Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - Alvaro Pesenti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Eduardo Milleo Baracat, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01772-2002-Acordao-20023-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
Recorrido(s) : LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : Alberto Henrique Duarte - Pedro Augusto Bueno
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO APELO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01774-2002-Acordao-19973-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : NESTOR BENATTI
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S-A E OUTROS
Advogado(s) : Joao Conceicao e Silva - Marcia Regina Oliveira Ambrosio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para: a) deferir diferenças de complementação de aposentadoria na proporção de 3-30, no período não prescrito, considerando os critérios de cálculo utilizados por ocasião da concessão na forma do estabelecido pela Circular FUNCI 398-61, com observância inclusive ao piso, à média, bem como ao teto e b) inverter a responsabilidade pelos honorários periciais, ficando os mesmos ao encargo do reclamado, com abatimento do valor por ele adiantado (fl. 247), tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas pelo reclamado (TST, Enunciado 25), no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, sem prejuízo do ressarcimento daquelas recolhidas pelo autor, consoante documento de fl. 321.

TRT-PR-RO-01775-2002-Acordao-20002-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : ADINEIA ROSANGELA DE MELO IRENE DE OLIVEIRA KAMURA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Roberta Carla Sottile - Andrea Bernabel Furlan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, mas não das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01777-2002-Acordao-20018-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MARCO ANTONIO CHIBATT SULZER BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Alberto Augusto de Poli - Marco Aurelio Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, BEM COMO DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para julgar extinta a reconvenção interposta pela reclamada, em razão da incompetência absoluta desta Corte para apreciar a matéria em discussão. Por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, para excluir da condenação a integração à remuneração da parcela "in natura", consistente no aluguel do reclamante, bem como a multa prevista no art. 22 da Lei 8036-90. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01786-2002-Acordao-20534-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : REGINALDO PEREIRA RUAS
Recorrido(s) : DIXIE TOGA S-A CELSUR LOGISTICA COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : Liana Yuri Fukuda - Valeria Zulmira Cinesi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01799-2002-Acordao-20528-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
Recorrido(s) : ADALBERTO VICENTE BARBA
Advogado(s) : Silvia da Graca Yung - Lelio Shirahishi Tomanaga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RÉU E DA REMESSA "EX OFFICIO". No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, nos termos da fundamentação e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA "EX OFFICIO" para, nos termos da fundamentação, determinar que, na apuração das parcelas devidas, dever-se-á observar o que seria devido para o período entre 02.03.95 a 04.12.99. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01801-2002-Acordao-20759-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : BASF S-A
Recorrido(s) : ERICO JOSE PINTON
Advogado(s) : Cyntia Pacheco da Cunha - Vagner Polo - Olimpio Paulo Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01803-2002-Acordao-20683-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA ALMIR DE ARAUJO DURAES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Paulo Giovani Ferri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA "EX OFFICIO", DO RECURSO DO RECLAMADO E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO À REMESSA "EX OFFICIO" E AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO, para julgar improcedente a ação, restando prejudicada a análise do recurso adesivo do reclamante, tudo na forma da fundamentação. Custas investidas, pelo reclamante, dispensadas.

TRT-PR-RO-01808-2002-Acordao-20758-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : EDUARDO FEIJO SONNBERGER SOUZA CRUZ S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Osvaldo Alencar Silva - Alberto de Paula Machado - Rodrigo Abagge Santiago - Oderci Jose Bega
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o cálculo dos repousos semanais remunerados sobre a remuneração variável e fixar o critério mensal para o cálculo das contribuições previdenciárias. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01819-2002-Acordao-20005-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO
Recorrido(s) : NERI MENDES BETIM
Advogado(s) : Rafael Fadel Braz - Daniela Cordeiro Pedroso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar a aplicação do entendimento consubstanciado no precedente jurisprudencial n.º 23 da e. SDI I do C. TST; b) determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis; c) determinar que, relativamente aos salários, sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses subseqüentes aos trabalhados. Custas alteradas, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R$ 1.500,00, fixadas em R$ 30,00.

TRT-PR-RO-01820-2002-Acordao-20003-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Recorrido(s) : LUIZ ANTONIO SCHIMANSKI
Advogado(s) : Sandra Aparecida Boritza - Ariadene de Araujo Sella - Miriam Persia de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para determinar que sejam considerados como extras apenas os períodos superiores a cinco minutos no início e final da jornada, bem como, fixar critérios de correção monetária e descontos fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01825-2002-Acordao-20004-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
Recorrido(s) : AMELIA MARIA DA SILVA UNIAO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Advogado(s) : Jose Carlos Mateus - Lineu Roberto Mickus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir horas extras e, em conseqüência, os seus reflexos. Custas alteradas, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R$ 1.000,00, fixadas em R$ 20,00.

TRT-PR-RO-01828-2002-Acordao-19977-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA SINDICO : CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO MASSA FALIDA DE AGROPECUARIA TUKIEWICZ LTDA E OUTROS SINDICO : CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Recorrido(s) : SIRLEI RISSI ZANATTA GLOBEX UTILIDADES S-A
Advogado(s) : Andreia Candida Vitor - Cintia Mara Guilherme - Nelson Beltzac Junior - Antonio Augusto Castanheira Neia - Nelto Luiz Renzetti - Isabela Maria Pinheiro Polonio Renzetti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da reclamada MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA. para, na forma da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) determinar a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis; c) deferir a exclusão dos juros apenas se o ativo apurado não for suficiente para o pagamento do principal, o que obviamente ficará a cargo do MM. Juiz da Falência. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário das reclamadas AGROPECUÁRIA TURKIEWICZ LTDA, TURKIEWICZ ADMNISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e PIRAJUÍ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação. Custas alteradas, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R$ 8.000,00, fixadas em R$ 160,00.

TRT-PR-RO-01834-2002-Acordao-20021-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : JAIME ROMANHOLE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Valentim Zazycki - Lelio Shirahishi Tomanaga - Sionara Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DAQUELE DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do reclamante para, nos termos da fundamentação, ampliar a condenação em horas extras, fixando, pois, que o autor: aos sábados, encerrava seu labor às 14h00; usufruiu, sempre, de intervalo intrajornada de apenas 30 minutos; no mês de outubro de 1996, iniciou seu labor às 08h30. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da reclamada para, nos termos da fundamentação, fixar que, a partir de setembro de 1998, inclusive, o labor se encerrava às 18h00. Custas inalteradas, ante a existência de acréscimos e decréscimos à condenação.

TRT-PR-RO-01838-2002-Acordao-20011-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : GOLFINHO BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA
Recorrido(s) : WILLY GORISCH
Advogado(s) : Dirceu Antonio Andersen Junior - Andrea Hertel Malucelli - Joao Lucaski - Marcia Maria Marcelino
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a incorporação da alimentação ao salário e as repercussões daí advindas, bem como, determinar que, relativamente aos salários, sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses subseqüentes aos trabalhados. Custas minoradas, a serem suportadas pela ré, sobre a quantia provisoriamente arbitrada em R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00.

TRT-PR-RO-01840-2002-Acordao-20007-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A CLEIDE BOEIRA CARDOSO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Leo Marcos Paiola - Ademilson de Magalhaes - Ana Paula Portes de Miranda - Jose Nazareno Goulart
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões correspondentes. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PATRONAL para, consoante fundamentação, determinar: I — o abatimento de todos os valores pagos a título de horas extras e adicional noturno; II — que, relativamente aos salários, sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses subseqüentes aos trabalhados; III — a dedução das contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, fixar o intervalo intrajornada de 30 minutos por todo o período contratual imprescrito. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01843-2002-Acordao-20019-2002
Origem : VT DE JAGUARIAIVA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : LINEA PARANA MADEIRAS LTDA
Recorrido(s) : PLACIDA CORREA DA LUZ
Advogado(s) : Jose Elias Vilela Matos - Luiz Fernando Ribeiro Franco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO para afastar da condenação o pagamento da verba honorária. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01847-2002-Acordao-20008-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : DAVID RODRIGUES VIACAO GRACIOSA LTDA
Recorrido(s) : VIACAO MARUMBI LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Ademilson de Magalhaes - Darvin Focht - Ademilson de Magalhaes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS

RECURSOS ORDINÁRIOS e das correspondentes contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PATRONAL para, consoante fundamentação, determinar a dedução das contribuições previdenciárias mês a mês e das fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO OBREIRO para, segundo fundamentação, determinar que, somente em relação ao 13º salário, férias e verbas rescisórias sejam utilizados, para correção monetária, os índices relativos aos meses da quitação regular. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01849-2002-Acordao-20012-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Recorrido(s) : ANTONIO EDUARDO DA SILVA
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho - Ivo Harry Celli Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para fixar o término da jornada às 7h40 de segunda-feira a sábado, exceto nos dias em que houver anotação de período posterior nos cartões-ponto, bem como, fixar critérios para cálculo de horas extras relativas a encaixe e para as contribuições fiscais. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-01851-2002-Acordao-20014-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
Recorrido(s) : ROMILDO OLIVEIRA VERAS E OUTROS
Advogado(s) : Adonis Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Josmar Pereira Sebrenski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DE AMBAS AS RECLAMADAS e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01853-2002-Acordao-20024-2002
Origem : VT DE CASTRO - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : SONIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
Advogado(s) : Angela Bontorin - Olindo de Oliveira - Claudio Roberto Hartwig
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada ao pagamento de horas "in itinere" e do tempo consumido com a troca de uniforme como extras, com reflexos, bem como para deferir honorários advocatícios (10%). Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-01854-2002-Acordao-19976-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA MARIA APARECIDA CUNHA PEREIRA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lenira Goncalves da Silva - Francisco Carlos Fanine
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das correspondentes contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PATRONAL para, segundo fundamentação, excluir da condenação o pagamento dos salários concernentes à estabilidade gestante e seus reflexos, bem como, determinar a dedução das contribuições previdenciárias, mês a mês. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA OBREIRA para, consoante fundamentação, acrescer à condenação patronal o pagamento de mais uma multa normativa. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01855-2002-Acordao-20525-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ARIZE CARNEIRO LEMES
Recorrido(s) : VIACAO CAMPOS GERAIS S-A
Advogado(s) : Willian Stremel Biscaia da Silva - Jose Geraldo Berger
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar a ré no pagamento das horas extras e repercussões. Custas invertidas, a encargo da ré, no valor de R$130,00, sobre R$6.500,00.

TRT-PR-RO-01856-2002-Acordao-19554-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : THEODOZIO CHUY
Recorrido(s) : VIACAO CAMPOS GERAIS S-A
Advogado(s) : Willian Stremel Biscaia da Silva - Jose Geraldo Berger
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar a ré no pagamento das horas extras e repercussões referentes ao labor extraordinário e ao descumprimento do período máximo do intervalo intrajornada. Custas invertidas, a encargo da ré, no valor de R$130,00, sobre R$6.500,00.

TRT-PR-RO-01858-2002-Acordao-20652-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : IRENE LUSTOSA DOS SANTOS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Vanessa Ribas Vargas Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) observada a prescrição, deferir diferenças de adicional de insalubridade em parcelas vencidas e vincendas pela inobservância do salário-básico, acrescido da gratificação-biênio e auxílio-alimentação, e reflexos, enquanto mantidas as condições de fato e de direito ensejadoras do acolhimento do pedido; 2) determinar que o réu, quando do trânsito em julgado, implemente em folha de pagamento o parâmetro ora definido quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade; 3) fixar o divisor 200 para efeito de apuração de repercussões do adicional de insalubridade em horas extras; 4) acolher honorários assistenciais em 15%; 5) autorizar descontos previdenciários e fiscais (aqueles mês a mês e estes de uma só vez); 6) definir a incidência de juros e correção monetária, esta que, no tocante aos salários, incidirá com base no mês subseqüente ao trabalhado. Custas inexistentes.

TRT-PR-RO-01898-2002-Acordao-19956-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Recorrente(s) : CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S-A
Recorrido(s) : JOAO ALAERTES PINTO
Advogado(s) : Ana Lucia Cabel Lima - Olimpio Paulo Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para: 1 - excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes do labor em supressão ao intervalo intrajornada e reflexos; 2 — determinar: a) a dedução das parcelas fiscais sobre o montante devido ao reclamante; b) a aplicação dos índices de correção monetária dos débitos trabalhistas do mês subseqüente ao trabalho, quanto aos salários, tudo nos termos da fundamentação. Custas processuais, fixadas na r. sentença no importe de R$ 400,00, pelas reclamadas, já recolhidas. **EMENTA:** NULIDADE - ATRASO À AUDIÊNCIA - REVELIA: Incumbe à parte comparecer à audiência para a qual foi devidamente intimada e na hora marcada, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria fática (artigos 319, do Código de Processo Civil e 815, 843 e 844, da Consolidação das Leis do Trabalho. Todavia, havendo pluralidade de réus (como in casu), a defesa ofertada pela primeira demandada à segunda aproveita, não induzindo a revelia os efeitos mencionados nos dispositivos legais citados (320, inciso 1º, do CPC).

TRT-PR-RO-01938-2002-Acordao-19805-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : IZABEL REGINA DE ANDRADE MACHADO
Advogado(s) : Bernardo Moreira dos Santos Macedo - Angelo Vidal dos Santos Marques
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) fixar como sendo às 19h15 o encerramento da jornada no período de 13.07.98 a 17.04.00; b) determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida com base no mês subseqüente ao trabalhado; c) autorizar que os descontos fiscais sejam apurados de uma só vez (regime de caixa — art. 55, XIV do Decreto 3.000-99 e art. 46 da Lei 8.542-92), observando, ainda, nos cálculos de liquidação, que os descontos não incidirão sobre as verbas indenizatórias, sobre os valores relativos ao FGTS, e parcelas previdenciárias (Lei 8.541-92, art. 46, parágrafo 2º e Lei 7.713-88, art. 6º, inciso V). Os juros moratórios não são excluídos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-01939-2002-Acordao-20760-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : ELIZETE CRISTINA FARIA BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fabio Aurelio da Silva Alcure - Fabio Salles Vianna - Eduardo Gomes Freneda - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RÉ, examinado preferencialmente, para, nos termos da fundamentação, afastar a condenação em custas processuais relativas à reconvenção (R$40,00). Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação: a) declarando nula a rescisão contratual, determinar a sua reintegração no emprego, mantidas as mesmas condições de trabalho, com o pagamento de salários, férias (+ 1-3), natalinas e FGTS (8%), desde a despedida até a efetiva reintegração, abatidos os valores pagos a título de aviso prévio, multa de 40% do FGTS e indenização reestruturação; b) condenar a ré no pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da supressão dos intervalos a que se refere o art. 72 da CLT, além do FGTS incidente (8%), bem como de honorários de advogado de 15%; tudo com o acréscimo de juros e correção monetária, observados os descontos previdenciários e fiscais, e liquidação por cálculos. Custas, pela ré, sobre o valor arbitrado de R$20.000,00, no importe de R$400,00.

TRT-PR-RO-02025-2002-Acordao-19791-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL HELIO ISSAO OTSUKI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Suely Luciana Sirigu - Antonio Osvaldo Pascuti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade do processo a partir do encerramento da instrução processual, determinando o retorno dos autos ao MMº Juízo de origem para que seja ouvida a testemunha arrolada pelo autor, restando obstada a análise dos demais itens dos recursos das partes, por ora. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02039-2002-Acordao-20711-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : PAULO ROBERTO DA SILVA
Recorrido(s) : SADIA S-A
Advogado(s) : Jaime Alberto Stockmanns - Flavio Gotardo Furlan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos; determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário contratual do obreiro e determinar a incidência da verba fundiária sobre as parcelas acrescidas à condenação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor. Custas acrescidas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00.

TRT-PR-RO-02066-2002-Acordao-20718-2002
Origem : VT DE COLOMBO - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Recorrido(s) : MARCOS ANTONIO TEILO
Advogado(s) : Sionara Pereira - Pedro Raymundo Chandelier
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECERDO RECURSO DA RECLAMADA e das contra-razões apresentadas pelo reclamante; no mérito, por maioria de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02089-2002-Acordao-20695-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ALCIANNE CRIVELLARO VIANA
Recorrido(s) : FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA FUNPAR
Advogado(s) : Benedito Aparecido Tuponi Junior - Luiz Antonio Abagge
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02119-2002-Acordao-20523-2002
Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : ARAMOVEIS INDUSTRIAS REUNIDAS DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA
Recorrido(s) : JOAO OLFENO DA SILVA
Advogado(s) : Ricardo Cremonezi - Ed Nogueira de Azevedo Junior - Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula - Alido Depine
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da ré e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) determinar o abatimento dos valores pagos sob o mesmo título; b) esclarecer que deve ser considerado o valor de R$ 560,00 como o recebido em maio-1996, para efeito de atualização monetária do crédito do autor; c) alterar o término da jornada, nos três dias por semana indicados na sentença, para 19h, no período compreendido entre 23.8.1996 até o término do contrato; d) do início do contrato até o dia 22 de agosto de 1996, limitar a condenação a duas horas extras por semana; e) determinar a aplicação da OJ 220 da SBDI-1 do TST; f) determinar que as partes respondam pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos do autor; g) autorizar os descontos fiscais; h) limitar a condenação ao pagamento dos períodos de férias à forma simples. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02126-2002-Acordao-20710-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MAURO RODRIGUES DOS SANTOS
Recorrido(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Advogado(s) : Paulo Roberto Burmester Muniz - Ademilson de Magalhaes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, observados os cartões de ponto, condenar a reclamada, no período imprescrito até abril-98, no pagamento, como extraordinário, do período de intervalo intrajornada superior a duas horas, com reflexos idênticos aos deferidos na r. sentença para as demais horas extras. Custas alteradas para R$70,00, sobre o valor provisório da condenação alterado para R$3.500,00.

TRT-PR-RO-02164-2002-Acordao-20443-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA SERGIO GUEDES DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : James Dantas - Celio Lucas Milano - Simone Arce Andreatti - Maria de Lourdes Assuncao Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: 1) determinar que a observância dos instrumentos coletivos quanto à duração da hora noturna e ao pagamento do adicional noturno; 2) limitar a condenação ao pagamento do adicional de 50 % pela inobservância do intervalo mínimo intrajornada, na forma estabelecida pelos instrumentos normativos; 3) afastar a condenação da ré ao pagamento de reflexos e horas extras deferidas pelo desrespeito ao intervalo mínimo intrajornada. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, alterar, parcialmente, o comando da sentença no que tange à atualização do crédito do reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02169-2002-Acordao-20436-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : HAMILTON LIMA DA SILVA BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Wilson Ramos Filho - Eduardo Gomes Freneda - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e das contra-razões. Por igual votação, DETERMINAR que sejam riscados dos autos o primeiro parágrafo de fl. 453 e o parágrafo seguinte, até a palavra que antecede "no item sentencial". No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR esclarecer que o autor estava dispensado do recolhimento das custas processuais para interpor recurso ordinário, por já ter sido atendido o seu pleito de concessão de justiça gratuita, e determinar a expedição de ofício à Receita Federal solicitando a devolução do valor recolhido por meio do documento de fl. 481. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02181-2002-Acordao-20111-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : DE CONTO PAPEIS E EMBALAGENS LTDA ANTONIO WANDERLEI SIMEI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Flavio Gotardo Furlan - Jose de Cesar Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE, assim como de ambas as contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, conceder ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, dispensando-o do pagamento das custas processuais. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02182-2002-Acordao-20668-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR SEBASTIAO CEZARIO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : TRACO CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Mauro Carvalho Duarte - Rosemeire Arseli - Liana Yuri Fukuda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL DA RECLAMADA SANEPAR E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como de ambas as contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA SANEPAR para, nos termos da fundamentação: a) fixar alguns parâmetros a serem observados para a apuração dos descontos previdenciários; e b) fixar alguns critérios para a realização dos descontos fiscais. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) condenar as reclamadas ao pagamento de ajuda-alimentação, no importe de R$ 2,00 (dois reais), por dia efetivamente trabalhado; e b) fixar alguns parâmetros a serem observados quando da apuração dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02192-2002-Acordao-20667-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR SIDNEY MARTINS DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : TRACO CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Mauro Carvalho Duarte - Maurici Antonio Ruy - Alessandro Marcos Brianezi - Liana Yuri Fukuda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL DA RECLAMADA SANEPAR E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como de ambas as contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA SANEPAR para, nos termos da fundamentação: a) fixar a jornada de trabalho do Reclamante como sendo das 7h30min às 17h45min, com uma hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, sem expediente aos sábados, mantendo-se os demais parâmetros fixados pela r. decisão de primeiro grau; b) excluir da condenação o pagamento dos valores relativos aos vale compras; c) fixar alguns parâmetros a serem observados para a apuração dos descontos previdenciários; d) declarar a competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a matéria relativa aos descontos fiscais, e fixar alguns critérios para a realização destes; e e) determinar que a correção monetária seja efetivada pelos índices do mês subseqüente ao laborado, com exceção das verbas que possuam vencimento no próprio mês. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02197-2002-Acordao-20440-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : SPECIAL SERVICE SEGURANCA LTDA
Recorrido(s) : MARCOS CARDOSO DA SILVA OSTEN

FERRAGENS LTDA
Advogado(s) : Romagueira Nunes de Avila Filho - Edson Ramalho de Oliveira - Adalberto Caramori Petry
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional extraordinário relativamente às horas prestadas além da oitava diária, nos parâmetros já fixados em primeiro grau. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02198-2002-Acordao-20429-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A ANTONINHO IVO CHIAMULERA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Nelson Olivas - Emir Baranhuk Conceicao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, para: a) excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor atribuído à causa; b) afastar a condenação em horas extras e reflexos, no período em que o autor laborou em Rio do Sul, qual seja, de setembro de 1994 até dezembro de 1996; c) fixar o intervalo intrajornada do autor em 30 minutos, no período que vai de janeiro-97 até a rescisão contratual; d) determinar a incidência da correção monetária do mês subseqüente ao trabalhado, quanto aos salários; e) autorizar os descontos fiscais, pelo montante da condenação; f) fixar critérios quanto aos descontos previdenciários. Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas nos termos da lei.

TRT-PR-RO-02250-2002-Acordao-20261-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : RAQUEL MUCHINSKI
Recorrido(s) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
Advogado(s) : Miralva Aparecida Machado - Moacir Salmoria - Armando Luiz Marcon
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, declarar que a prescrição é parcial, e determinar o retorno dos autos à origem para apreciar o pedido como entender de direito, restando suspensa, por ora, a análise das demais matérias do recurso. Custas inalteradas

TRT-PR-RO-02251-2002-Acordao-20129-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : CINZEL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS CLEUSA VASCONCELOS LUIZ (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cleci Terezinha Muxfeldt - Jose Inacio Costa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS E ADESIVO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02252-2002-Acordao-20444-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : ALCIDES CANDIDO PAULO MENEGUETTI E OUTROS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Regina Maria Bassi Carvalho - Henrique Willian Bego Soares
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E ADESIVO DOS RECLAMADOS, bem como das contra-razões, rejeitando a preliminar de deserção argüida pelo reclamante em contra-razões. Por igual votação, REJEITAR a preliminar argüida pelos réus, de ilegitimidade passiva da 1ª e 2ª reclamadas. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: 1) condenar os reclamados ao pagamento : 1.a) das horas in itinere, fixando como média o tempo de 45 minutos para ida ao trabalho e 45 minutos para volta, abatendo-se os valores já comprovadamente quitados nos autos sob tal título; 1.b) de adicional de insalubridade em grau médio, sobre o salário mínimo; 1.c) dos honorários periciais; 2) conceder os benefícios da justiça gratuita. Por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação, determinar a correção monetária a partir do mês seguinte quanto ao salário em sentido estrito, observando-se, quanto às demais parcelas, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. Custas nos termos da lei.

TRT-PR-RO-02255-2002-Acordao-20438-2002
Origem : VT DE COLOMBO - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : MARCIO REIS ORTIZ ENCADERNADORA DE LIVROS GAVE LTDA - ME (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gustavo Pereira Farah - Alvaro Carneiro de Azevedo - Maria Lucia Araujo Nogueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões e NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, por deserto. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02259-2002-Acordao-20560-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ANA MARIA DA ROCHA NOGUEIRA
Recorrido(s) : GRACE HELEN GARCIA GANDUZIO
Advogado(s) : Andre Luiz de Oliveira Brandalise - Luiz Antonio Abagge - Marcelo Barbosa Leite - Gleidel Barbosa Leite Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) fixar o início da jornada de trabalho da Autora como sendo às 10h00min, bem como, excluir da condenação o labor em domingos, mantendo-se os demais parâmetros fixados pela r. decisão de primeiro grau; b) declarar a competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a matéria relativa aos descontos fiscais, e fixar alguns critérios para a realização destes; e c) fixar critérios de atualização monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02261-2002-Acordao-19891-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : PAULO ROBERTO NOVAK
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Marianne Silva Malvezzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar argüida de ilegitimidade passiva ad causam. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação determinar: a) que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis; b) que os descontos fiscais incidam sobre o total do montante da condenação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02277-2002-Acordao-20430-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Recorrido(s) : ROSICLEIA MARQUES PIANARO
Advogado(s) : Fernando Augusto Voss - Sergio Augusto Gomez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) excluir da condenação as horas extras quando o labor não exceder de cinco minutos antes e-ou após a jornada normal, condenando ao pagamento das horas extras, minuto a minuto, quando tal limite for extrapolado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I do C. TST; 2) determinar que se deduzam os valores comprovadamente pagos a título de horas extras e reflexos, independentemente do mês em que ocorreu o seu pagamento; 3) autorizar a retenção fiscal sobre a totalidade da condenação, inclusive juros; 4) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02282-2002-Acordao-20666-2002
Origem : VT DE WENCESLAU BRAZ - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Recorrido(s) : JOSE AIDES ROCHA
Advogado(s) : Lorival de Souza - Antonio Martins Correia Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DO RECLAMADO E EX OFFICIO, mas não do documento de fls. 56-59, com fulcro no Enunciado nº 8 do C. TST. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, ORDINÁRIO DO RECLAMADO E EX OFFICIO, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação, declarar: 1) a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar matérias relativas ao período posterior a 30-4-93, ante a instituição do regime jurídico único - estatutário -, em 1-5-93 (Lei nº 002-93, de 28-5-93), e, via de conseqüência, extinguir o processo sem julgamento do mérito no que pertine ao período posterior a 30-4-93, nos termos do art. 267, inc. IV do CPC e 2) prescrito o direito de ação do Reclamante, para postular verbas decorrentes do contrato de trabalho mantido entre as partes no período de 22-2-82 a 30-4-93 (regime celetista), extinguindo assim, o processo com julgamento do mérito no que tange ao período anterior a 1-5-93, com fulcro no art. 269, inc. IV do CPC. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02333-2002-Acordao-20058-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : ERICA STORCK
Advogado(s) : Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - Nair Scripchenco Galles
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02338-2002-Acordao-20500-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : CLAUDETE PINATTI
Advogado(s) : Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - Nair Scripchenco Galles
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02344-2002-Acordao-19597-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI BANCO DO BRASIL S-A CICERO ALVES DE SOUZA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rosangela Torres Figueiredo - Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Nivaldo Migliozzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, analisando preferencialmente o RECURSO DO BANCO DO BRASIL S-A, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para, nos termos da fundamentação: a) fixar o intervalo intrajornada em 45 minutos diários; b) excluir os valores pagos a título de gratificação semestral da base de cálculo das horas extras; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI para, nos termos da fundamentação, afastar a responsabilidade subsidiária pelas verbas da condenação declarada em primeiro grau; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02383-2002-Acordao-20705-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A E OUTROS
Recorrido(s) : TEREZINHA BOTH
Advogado(s) : Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - Nair Scripchenco Galles
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU e das contra-razões deduzidas pela Autora; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02401-2002-Acordao-20764-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MARCOS ROBERTO NICOLINO BANCO BRADESCO S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Agnaldo Juarez Damasceno - Simone de Oliveira Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS APRESENTADOS PELAS PARTES, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para deferir as diferenças salariais, entre o salário percebido pelo autor e aquele devido ao chefe de serviço substituído, relativamente a 15 dias do período de férias do gerente, mais reflexos. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para: a) excluir da condenação as diferenças a título de gratificação e respectivos reflexos; b) excluir da condenação as horas extras fundamentadas no art. 71, § 4o, da CLT, bem assim os respectivos reflexos. Tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** BANCÁRIO - SÁBADO - SÚMULA 113 DO C. TST. Durante a vigência dos instrumentos normativos que prevêem reflexos das horas extras em sábados, diante do princípio da norma mais favorável, deve prevalecer o dispositivo convencional, porque mais favorável ao trabalhador. Por esta razão, inaplicável à hipótese o entendimento jurisprudencial constante da Súmula 113 do C. TST e construído a partir do art. 224 da CLT.

TRT-PR-RO-02407-2002-Acordao-19592-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : LUIZ MACHADO DE SOUZA
Recorrido(s) : SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s) : Regina Maria Bassi Carvalho - Claudio Antonio Ribeiro - Armando de Mattos Sabino - Rogerio Poplade Cercal
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e das contra-razões da reclamada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar o pagamento integral (hora acrescida do adicional) das horas extras excedentes da 44ª semanal. Custas acrescidas em R$ 12,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado ao acréscimo da condenação de R$ 600,00.

TRT-PR-RO-02424-2002-Acordao-19730-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : JOAO CARLOS IVANKI
Advogado(s) : Marcia Regina Oliveira Ambrosio - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Nivaldo Migliozzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, fixar o adicional de 50% para as horas extras prestadas após set-95. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02431-2002-Acordao-19722-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : MARCOS PAULO RODRIGUES DE AGUIAR
Recorrido(s) : NAIR ELZA SARTORI PADARIA
Advogado(s) : Elson Sugigan - Eliseu Alves Fortes - Josimar Lopes de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar o pagamento do labor prestado nos domingos acrescido do adicional de 100%; b) fixar novos critérios para o cálculo da correção monetária. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02432-2002-Acordao-19726-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : SADIA CONCORDIA S-A INDUSTRIA E COMERCIO VILSON FERNANDES FERREIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Mauro Czelusniak - Dirceu Benedito Menezes - Silvio Batista - Daniela Mari Werkhauser
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, alterar a forma de apuração das horas extras, para assim considerar aquelas prestadas além da 8.ª hora diária, bem como as não compreendidas neste excesso, mas que impliquem extrapolamento da 44.ª semanal; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) condenar a Reclamada no pagamento das férias relativas ao período aquisitivo 1997-1998, de forma simples, acrescidas do terço constitucional; b) fixar novos critérios para o cálculo da correção monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02433-2002-Acordao-19728-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : OSNY DAS GRACAS BISPO
Recorrido(s) : CROMAMIX PRODUCOES DE VIDEOS E AUDIOS LTDA
Advogado(s) : Marcelo Crissanto Mallin - Fernando Cezar Ferreira de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação hora extras e reflexos no período de 13-3-97 até 30-6-97. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, de R$ 2.000,00, no importe de R$ 40,00.

TRT-PR-RO-02434-2002-Acordao-19734-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : CRISTINA ALVES FERNANDES
Recorrido(s) : DELICATESSEN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
Advogado(s) : Josiel Vaciski Barbosa - Wilson Seleme Segundo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reconhecer a existência da rescisão indireta do contrato de trabalho, acrescendo à condenação: I) aviso prévio indenizado; II) 1-12 de 13º salário e férias acrescidas de 1-3; III) multa de 40% do FGTS; IV) liberação dos valores depositados na conta vinculada do FGTS; V) entrega das guias do seguro-desemprego, sobe pena de indenização equivalente. Custas acrescidas, pela reclamada, sobre o valor provisoriamente arbitrado de R$1.200,00, no importe de R$24,00.

TRT-PR-RO-02438-2002-Acordao-19729-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : TROMBINI VEICULOS LTDA
Recorrido(s) : NILSON ANDRE LOPES
Advogado(s) : Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar - Lenita Bartz - Roberto Pontes Cardoso Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02439-2002-Acordao-19727-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : JOSE ARLINDO POLYCARPO LIED
Recorrido(s) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S-A
Advogado(s) : Jane Salvador - Andrea Cunha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; por igual votação, rejeitar a nulidade processual por cerceamento de defesa; no mérito, sem divergência na votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02440-2002-Acordao-19595-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator (desig): Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : AUGUSTO FLAVIO RABELLO DUARTE BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Wilson Ramos Filho - Fabio Salles Vianna - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; no mérito, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes Relatora e Roberto Dala Barba, em pontos diversos; CONSEQÜÊNCIA, NÃO CONHECER DO RECURDO DA RECLAMADA, por ausência de interesse. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02442-2002-Acordao-19718-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : VANDERLEY DA COSTA
Recorrido(s) : SELMA DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS PAULA & GOMES LTDA E OUTROS DOCEPAR ALIMENTOS LTDA

Advogado(s) : Adriana Regina Marcato Armeni - Jose Augusto Rodrigues Formigoni - Carlos Alberto Oliveira Pinheiro Junior - Alvaro Augusto Costa Nunes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02444-2002-Acordao-19572-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S-A
Recorrido(s) : DIVONETE DE ALENCAR FLOR
Advogado(s) : Cid Francis Guebert Hugen - Antonio Francisco Correa Athayde - Delma Aparecida da Luz Sobania
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; sem divergência na votação, rejeitar a preliminar de nulidade; no mérito, por unanimidade de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) considerar que o Reclamante cumpria a jornada consignada nos cartões ponto acostados às fls. 77-81; b) restringir o valor da multa imposta pelos embargos declaratórios, fixando-a em 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, § único, do CPC. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02445-2002-Acordao-19731-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : RUDI BOSLOOPER
Recorrido(s) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA
Advogado(s) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - Jose Affonso Dallegrave Neto - Alexandre Felice
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: I) acrescer horas extras e reflexos após setembro-98 até a rescisão contratual; II) deferir diferenças de horas extras pelo desrespeito ao intervalo intrajornada; III) acrescer à condenação horas extras pela supressão dos intervalos entre jornadas. Custas, pela Reclamada, sobre o valor acrescido à condenação de R$ 2.000,00, no importe de R$ 40,00.

TRT-PR-RO-02447-2002-Acordao-20498-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : MARLI CAVALCANTI
Recorrido(s) : MARINA FERREIRA DE GIULI AMAURI CESAR DE GIULI
Advogado(s) : Sandra Regina Marcolino Costa - Luiz Claudio Andrade Neves - Luiz Claudio Andrade Neves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a incompetência material e determinar a baixa do autos do processo ao primeiro grau para que a MM. Vara julgue o pedido de indenização por dano moral, a fim de evitar-se supressão de instância em prejuízo ao duplo grau de jurisdição. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02448-2002-Acordao-19724-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Recorrido(s) : ALCI FRAGOSO DA COSTA
Advogado(s) : Marco Antonio Guimaraes - Maira Nubia de Ortega
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) autorizar a dedução dos descontos previdenciários incidentes sobre os créditos deferidos; b) estabelecer novos critérios de aplicação da correção monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02451-2002-Acordao-19720-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : NOTORIUS SERVICE CAR CENTER LTDA LAERCIO ELIAS FILHO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cintia Resquetti - Maria Augusta Dias de Souza Manfrin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DE AMBAS AS PARTES; no mérito, analisando preferencialmente o RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02452-2002-Acordao-19714-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : VALDENICE ANTAL DOS SANTOS BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Elida Braga - Fabiola Patricia Soares
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento do adicional de 25% sobre a remuneração da autora, a partir de 9 de setembro de 1996 até a rescisão contratual; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO. Custas acrescidas em R$ 100,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado de R$ 5.000,00, sujeito à complementação. **EMENTA:** AJUDA ALIMENTAÇÃO - NATUREZA INDENIZATÓRIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. Previsão em norma convencional que dispõe sobre a natureza indenizatória do benefício, não restringe direitos do trabalhador. Se a parcela não decorre de lei, mas de voluntário acordo entre as partes, prevalece o disposto no art. 7º, XXVI da CF.

TRT-PR-RO-02456-2002-Acordao-20762-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : JAYME CANET JUNIOR JURANDIR RODRIGUES RIBEIRO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carlos Jose Cogo Milanes - Mauro Faidiga
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE analisado preferencialmente; EM sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, afastar o vínculo de emprego nos meses de junho-julho e de outubro-dezembro-96. Custas inalteradas. **EMENTA:** EMPREGAO RURAL. PRESCRIÇÃO PARCIAL. EMENDA CONSTITUCIONAL N° 28-2000. A prescrição qüinqüenal estendida aos rurícolas pela EC n° 28, de 25-maio-2000, terá aplicação a partir de sua publicação, em atendimento ao princípio da imediatidade. Em relação aos contratos rurais ainda em vigor e aos que já foram rescindidos, a incidência da nova regra é juridicamente possível somente após 26-maio-2000, diante do princípio da irretroatividade das leis (art. 6° da LICC e 5°, XXXVI, CF-88), posto que no tocante às situações retroativas não havia nenhum prazo prescricional se escoando.

TRT-PR-RO-02457-2002-Acordao-20508-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Recorrido(s) : ESPOLIO DE GILBERTO CARLOS GONCALVES
Advogado(s) : Daniel Ferreira - Luiz Claudio Cordeiro Biscaia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: I) restringir a condenação ao pagamento do adicional de horas extras sobre as horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal; II) autorizar o desconto previdenciário da parcela de responsabilidade do empregado. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02458-2002-Acordao-19571-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : WAGNER NUNES MAIA
Recorrido(s) : CONFEITARIA LIRIOS DO CAMPO LTDA
Advogado(s) : Juliano Tomanaga - Jurandir Venancio de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02459-2002-Acordao-19713-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR E OUTROS DEVANILDO DOS REIS SOUZA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcelo Barbosa Leite - Marcelo Pagnan Escudero
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA SANEPAR; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - MULTA DO ARTIGO 477, § DA CLT. A multa legal a que foi condenada a empresa interposta, visa compensar o obreiro pelo retardamento na satisfação das verbas rescisórias. Entretanto se esta se furtar ao pagamento, a responsabilidade subsidiária alcança todas as obrigações constantes da condenação, inclusive a multa do § 8º, do art. 477, da CLT, posto que indiretamente, sendo o tomador do serviço que paga os salários do obreiro, também deve ser responsável pelo pagamento das multas incidentes, sem que isto implique transferência de pena.

TRT-PR-RO-02462-2002-Acordao-19733-2002
Origem : VT DE COLOMBO - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : ETERNIT S-A
Recorrido(s) : AILTON LIMA DOS SANTOS
Advogado(s) : Flavio Olive Malhadas - Luiz Alberto Goncalves - Carlos Alberto da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar que as horas extras devem ser apuradas minuto a minuto, exceto quando o excesso esteja restrito a cinco, quer na entrada, quer na saída; b) afastar a incompetência declarada no primeiro grau e determinar as deduções fiscais, mês a mês, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02464-2002-Acordao-20499-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : BENEDITA MARIA CORREA DA SILVA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : Walderi Santos da Silva - Joaquim Faustino de Carvalho - Joao Luiz Martins Estevez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE; no mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para anular a r. sentença por cerceamento de defesa e, determinar o retorno dos autos à origem para que seja reaberta a instrução processual, para a produção de prova oral, exclusivamente em relação ao trabalho executado sem a devida contra-prestação pecuniária, nos limites do Enunciado nº 363 do C. TST, vencido o Exmo. Juiz Revisor. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02465-2002-Acordao-19723-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : ESPOLIO DE ANTONIO CELERI
Recorrido(s) : WILLIAM ROBERT NAHRA
Advogado(s) : Roberta Carla Sottile - Jorge Hamilton Aidar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02466-2002-Acordao-20467-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : EDISON BELAFRONTE MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Claudio Trombini Bernardo - Jaime Comar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e da REMESSA EX OFFICIO; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO E À REMESSA EX OFFICIO, examinados em conjunto e preferencialmente; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO EM VIGOR - AÇÃO AJUIZADA RECLAMANDO INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO APROVEITADAS - IMPROCEDÊNCIA - Se o contrato de trabalho do Reclamante está em plena vigência, não cabe ajuizar reclamatória visando, apenas, o pagamento das férias não concedidas. Ocorre que as férias dizem respeito a direito irrenunciável pelo empregado, e a indenização, apenas das férias, durante a vigência contratual, colide com a própria finalidade e natureza jurídica das mesmas.

TRT-PR-RO-02468-2002-Acordao-20698-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : RORY NELSON DA COSTA COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Valentim Zazycki - Lelio Shirahishi Tomanaga - Messias Gomes Pereira - Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE; por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar que as horas extras devem ser apuradas minuto a minuto, exceto quando o excesso esteja restrito a cinco, quer na entrada, quer na saída, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes Relatora e Revisor, em pontos diversos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02469-2002-Acordao-19721-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : FRANCOVIG & CIA LTDA ANTONIO FERREIRA LOPES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carlos Alberto Francovig Filho - Eliton Araujo Carneiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar o pagamento do trabalho realizado em domingos e feriados não compensados com o acréscimo de 100%. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02471-2002-Acordao-19732-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : VALDIR CAIRES
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho - Joaquim Tramujas Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir o tempo que não ultrapassar 5 minutos antes do início e depois do término da jornada de trabalho; b) fixar novos critérios para o cálculo da correção monetária; c) afastar a condenação em honorários advocatícios, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02472-2002-Acordao-19719-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : JOSE RODRIGUES PIRES JUNIOR
Recorrido(s) : IRMAOS MELNISKI LTDA
Advogado(s) : Jose de Jesus Goncalves Bambil - Udo Hausner
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02474-2002-Acordao-20466-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : LINDOMAR TAVARES DE SOUZA
Recorrido(s) : VIA NOVA VEICULOS LTDA
Advogado(s) : Olimpio Paulo Filho - Lillian Simone Boneti - Luiz Antonio Bertocco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para afastar a incompetência material declarada no primeiro grau e determinar o retorno dos autos à origem, para examinar e decidir exclusivamente sobre o pedido de indenização por dano moral. Custas inalteradas. **EMENTA:** INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO - CULPA DO EMPREGADOR - COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A competência das Justiças Federal e Comum é para apreciar a Ação Acidentária e não aquela que trata de dano moral decorrente de acidente de trabalho por culpa do empregador. É que a obrigação de indenizar decorre diretamente da relação empregatícia, sendo, portanto, a Justiça do Trabalho competente para reconhecer e julgar ação contendo pedido indenizatório, nos termos do artigo 114 da Constituição.

TRT-PR-RO-02475-2002-Acordao-19574-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : COPEL TRANSMISSAO S-A
Recorrido(s) : WANDERLEY LOPES DO AMARAL BISPO
Advogado(s) : Marcelo Marco Bertoldi - Christian Schramm Jorge - Lorena Marins Schwartz - Dilani Maiorani
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) fixar novos critérios para o cálculo da correção monetária; b) incluir na base de cálculo do imposto de renda os juros moratórios; c) excluir os juros de mora da base de cálculo das contribuições previdenciárias. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02476-2002-Acordao-20699-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : USINA ALTO ALEGRE S-A ACUCAR E ALCOOL ALEX SANDRO DOS SANTOS SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - Marcia Regina Rodacoski - Luiz Carlos Angeli
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, EM por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) estabelecer novos critérios de aplicação da correção monetária; b) afastar a incompetência material declarada em primeiro grau e determinar os descontos do imposto de renda pelo critério mensal; EM sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02480-2002-Acordao-20694-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : JANISKI RETIFICA DE MOTORES DIESEL LTDA E OUTROS FRANCISCO CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Otto Joao Lyra Neto - Paulo Roberto Pereira - Soraya Regina Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, EM por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DAS RECLAMADAS; EM sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02505-2002-Acordao-20671-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : JEFFERSON AUGUSTO DE MORAES
Recorrido(s) : ESTADO DO PARANA
Advogado(s) : Carlos Alberto da Silva - Aldacy Rachid Coutinho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02516-2002-Acordao-20669-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido(s) : DEBORA AQUINO CRUZ ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA SAZA LATTES
Advogado(s) : Majoly Aline dos Anjos Hardy - Norton Passos Waldraff
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO MUNICÍPIO DE CURITIBA E DA REMESSA EX OFFICIO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO MUNICÍPIO DE CURITIBA E À REMESSA EX OFFICIO, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação: a) converter a condenação relativa ao pagamento de indenização do seguro-desemprego equivalente a três salários mínimos, em obrigação de fornecer as guias relativas ao requerimento do citado benefício, sob pena de execução direta pelo valor da condenação de primeiro grau; b) excluir da condenação a multa decorrente do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho; c) excluir da condenação o pagamento dos intervalos intrajornada e seus reflexos; d) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e) determinar a retenção previdenciária e fiscal pelo empregador e fixar parâmetros a serem observados para a apuração dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal; f) determinar que a correção monetária seja efetivada pelos índices do mês subseqüente ao laborado, com exceção das verbas que possuam vencimento no próprio mês. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02538-2002-Acordao-20723-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : MARILISA RIBEIRO DA ROSA EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s) : Ricardo Sampaio - Indalecio Gomes Neto - Alisson Rogerio Guerra - Mauro Jose Auache - Ramon Antonio Calcena Cuenca
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO

RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ BRASIL TELECOM e das contra-razões, bem assim dos documentos de fls. 518-570 como subsídios jurisprudenciais; por igual votação, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de embargos de declaração, argüida pela recorrente; no mérito, por maioria de votos, vencidas parcialmente as Exmas. Juízas Revisora e Fátima Teresinha Loro Ledra Machado, em pontos diversos, EMDAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar: a) que a correção monetária, quanto às verbas mensais, seja calculada de acordo com o índice relativo ao mês subseqüente ao laborado, à exceção do 13º salário, das férias, das verbas rescisórias e do FGTS, que devem ser atualizados a partir de seu vencimento; b) o abatimento das contribuições fiscais, obedecendo-se o regime de competência, levando-se em conta também que os juros de mora compõem sua base de incidência. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02540-2002-Acordao-20712-2002
Origem : VT DE CASTRO - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ASSOCIACAO EVANGELICA DE ENSINO DE CASTROLANDA SILVANA APARECIDA MACIEL KALED (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Edison Jose Iucksch - Rosangela Ziareski
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO, e das contra-razões; no mérito, EM por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a multa de 20% do FGTS e o pagamento de honorários advocatícios; determinar que a autora arque com sua parte quanto às contribuições previdenciárias e integralmente no que se refere ao imposto de renda; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02541-2002-Acordao-20727-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MELISSA KELY DA SILVA
Recorrido(s) : TTK UNIAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Paulo Ricardo Opuszha - Luiz Fernando Fortes de Camargo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, bem assim das contra-razões; no mérito, EM por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02543-2002-Acordao-20722-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : NEUSIMAR RODRIGUES FERREIRA EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s) : Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto - Mauro Jose Auache - Ramon Antonio Calcena Cuenca
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ BRASIL TELECOM e das contra-razões, bem assim dos documentos de fls. 518-570 como subsídios jurisprudenciais; por igual votação, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de embargos de declaração, argüida pela recorrente; no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, EM EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) em relação aos descontos procedidos na remuneração a título de "DESC. INTEGRAL VALE TRANSPORTE", limitar sua devolução à diferença entre o que foi descontado em março-2000 e o valor que, naquele mês, equivalia a dois vales-transporte; b) determinar que a correção monetária, quanto às verbas mensais, seja calculada de acordo com o índice relativo ao mês subseqüente ao laborado, à exceção do 13º salário, das férias, das verbas rescisórias e do FGTS, que devem ser atualizados a partir de seu vencimento; c) determinar o abatimento das contribuições fiscais, obedecendo-se o regime de competência, levando-se em conta também que os juros de mora compõem sua base de incidência. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02544-2002-Acordao-20736-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI ELISABETE NOVELLO BERGER (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fernanda Ehalt Vann - Marco Aurelio Krefeta
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL E ADESIVO, BEM COMO AS CONTRA-RAZÕES e os documentos de fls. 482-501; no mérito, EM por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Fátima Teresinha Loro Ledra Machado, EMDAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: a) determinar que as horas extras sejam apuradas pelos cartões de ponto, inclusive com relação ao tempo despendido na participação na Efapi, observando-se a OJ 23 da SDI-TST; b) determinar que, a partir de 1º-nov-1998, seja aplicado o entendimento da Orientação Jurisprudencial 220 da SDI-1-TST, em relação a todas as horas extras que foram compensadas pelo banco de horas, até o limite legal de dez horas diárias; c) excluir da condenação o pagamento das horas extras, pela participação em reuniões (duas horas em duas ocasiões por mês), mantendo-se os demais parâmetros da sentença, no que tange ao divisor e reflexos; EM por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02545-2002-Acordao-20726-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MARCOS ANTONIO ZATTA COMERCIAL DE PECAS PAULISTAS LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Tatyana Marion Klein - Joanes Everaldo de Sousa - Joseney Carneiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DO AUTOR E ADESIVO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões; no mérito, EM por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02546-2002-Acordao-20721-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : CONSORCIO CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ANDRADE GUTIERREZ
Recorrido(s) : NESIO MAURICIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Frederico Augusto Kuramoto Pereira - Marineide Spaluto Cesar
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e das contra-razões; no mérito, EM por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que, no cômputo da jornada, seja considerado o intervalo de uma hora e, conseqüentemente, excluir da condenação as horas extras pela redução do intervalo intrajornada, bem assim os respectivos reflexos, e que sejam abatidas as contribuições previdenciárias, obedecendo-se o regime de competência, levando-se em conta também que os juros de mora não compõem a base de incidência de tal retenção. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02548-2002-Acordao-20725-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A CHRISTIANO CELSO KRATSCH (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao - Antonio Roque Cereza - Alexandre Euclides Rocha - Paulo Andre Cardoso Botto Jacon
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RÉ E ADESIVO DO AUTOR, bem assim das respectivas contra-razões; no mérito, EM por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Revisora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA ré para, no que pertine às horas extras, determinar que sejam aplicados, a partir do início de vigência do ACT-1997-1998, ou seja, 1º-5-1997, os adicionais de horas extras e noturno descritos nos instrumentos convencionais, e para excluir da condenação o pagamento de diferenças de diárias, bem assim os respectivos reflexos; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO autor para, nos termos da fundamentação: a) o que pertine ao intervalo intrajornada reconhecido pelo Primeiro Grau, item 3 da sentença, acrescentar à condenação o pagamento de mais 45 minutos como extras nos dias em que ele foi suprimido, e somente quando a jornada trabalhada excedeu de seis horas, aplicando-se idênticos reflexos aos anteriormente deferidos, bem assim os adicionais convencionais a partir do início de vigência do ACT-1997-1998, ou seja, 1º-5-1997, e antes desta data os adicionais estabelecidos no Plano de Benefícios e Vantagens; b) determinar o pagamento do adicional noturno também sobre as horas laboradas além das 05h00min. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02549-2002-Acordao-20735-2002
Origem : VT DE CASTRO - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : LOILSON RODRIGUES DE JESUS
Recorrido(s) : BATAVIA S-A
Advogado(s) : Angela Bontorin - Olindo de Oliveira - Claudinei Marcelino Fernandes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da sentença os honorários advocatícios em favor do procurador do Réu. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02550-2002-Acordao-20733-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : SILMARA CONCEICAO MACHADO FERRARI ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Vital Cassol da Rocha - Israel Caetano Sobrinho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das contra-razões; no mérito, EM por igual votação, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02551-2002-Acordao-20609-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : PEDRO DE JESUS CASTILHOS BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sandro Lunard Nicoladeli - Fabio Salles Vianna - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem assim das respectivas contra-razões, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RÉ, nos termos do artigo 500 do CPC, acolhendo argüição proposta pela autora em suas contra-razões; no mérito, EM por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02554-2002-Acordao-20732-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : A INTEGRACAO RECUPERADORA DE RODOVIAS S-C LTDA
Recorrido(s) : GERSON JOSE RODRIGUES CARNEIRO RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S-A
Advogado(s) : Eddy Clebber Dalssoto - Gilmar Pavesi - Leticia Daniele Simm
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, por deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02562-2002-Acordao-20734-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A ELSION GOEDERT
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcio Ribeiro Pires - Gerson Eurico dos Reis - Joao Candido Avila Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS e as contra-razões; por igual votação, rejeitar a preliminar de coisa julgada; no mérito, EM sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e respectivos reflexos, bem como determinar a exclusão da gratificação semestral da base de cálculo de horas extras; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar o abatimento das contribuições fiscais, obedecendo-se, o regime de competência, e para excluir da condenação os descontos à CASSI e à PREVI. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02566-2002-Acordao-20437-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
Recorrido(s) : MARIA INES DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : Rivadavia Antenor Prosdocimo - Edesio Franco Passos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões. Sem divergência de votos, EM REJEITAR a preliminar argüida. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para, nos termos da fundamentação, afastar a condenação à indenização decorrente da garantia de emprego e aos honorários advocatícios. Custas nos termos da lei.

TRT-PR-RO-02577-2002-Acordao-20703-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : CARLOS VANDERLEI CARDOSO DA SILVA
Recorrido(s) : TRANSPORTADORA GUAIRACA S-A
Advogado(s) : Aniliza C Araujo Dirienzo - Jose Borges Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ÀO RECURSO DO AUTOR, na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02597-2002-Acordao-19968-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A LADIR PREUSSLER (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Nivaldo Migliozzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e o RECURSO ADESIVO DO AUTOR, bem assim as respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para: a) excluir a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras e do aviso prévio; b) reconhecer a validade das folgas compensatórias, consoante previsões convencionais juntadas aos autos e princípio do reconhecimento das convenções e acordos coletivos, determinando, por ocasião da liquidação, a compensação das horas extras com as folgas comprovadas nos autos; c) declarar a competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar pedidos de descontos previdenciários, fiscais e os destinados à CASSI e à PREVI, determinando os procedimentos a eles alusivos, na forma da fundamentação; d) autorizar os descontos fiscais e fixar seus critérios. Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Tudo na forma da fundamentação. **EMENTA:** GRATIFICAÇÃO DE CAIXA - SUPRESSÃO - JUS VARIANDI - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL - em não se tratando de gratificação pelo exercício de função confiança, sua supressão vai de encontro ao disposto no art. 468 da CLT, configurando-se em afronta ao princípio da irredutibilidade salarial. Inviável, portanto, falar-se em aplicação do princípio do jus variandi.

TRT-PR-RO-02601-2002-Acordao-20431-2002
Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A GILBERTO ORTH (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Aurelio Ferreira Galvao - Amauri Roberto Balan - Adriana Doliwa Dias - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e o RECURSO ADESIVO DO AUTOR, bem assim as respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para: a) reconhecer que a jornada legal do autor, quando atuou em substituição nas funções de gerente de atendimentos especiais III e gerente de expediente II, era de 08 horas diárias, devendo ser observado o divisor 220 no cômputo das horas extras; b) reconhecer a validade das folgas compensatórias determinando, por ocasião da liquidação, a compensação das horas extras com as folgas comprovadas nos autos; c) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis; d) autorizar os descontos fiscais e previdenciários, fixando os critérios para a efetivação desses descontos; e) declarar a competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar pedidos de descontos previdenciários, fiscais e os destinados à CASSI e à PREVI, determinando os procedimentos a eles alusivos, na forma da fundamentação, vencida parcialmente a Exma. Juíza Sueli Gil El Rafihi. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Tudo na forma da fundamentação.

TRT-PR-RO-02603-2002-Acordao-20673-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : HOSPITAL DE CARIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS
Recorrido(s) : FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DO PARANA
Advogado(s) : Narciso Zanin - Mario Jose Pallu - Jose Carlos Jorge Stadler - Neusa Maria de Oliveira Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, assim como das contra-razões da reclamante e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos e consectários, de conseqüência, declarando a improcedência da presente ação, nos termos da fundamentação. Custas invertidas pela Reclamante, no importe de R$ 600,00 calculada sobre o valor atribuído à causa R$ 30.000,00.

TRT-PR-RO-02605-2002-Acordao-20027-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : OSNILDO WOICZACKI MACHIAVELLI LATINA VEICULOS LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Neusa Lanzarini da Rosa - Ana Maria Silverio Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das contra-razões. No mérito do recurso, sem divergência de votos, EM REJEITAR a prefacial de nulidade processual. No mérito da causa, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, na forma da fundamentação, excluir da condenação: a) o adicional noturno quanto às prorrogações do trabalho noturno; b) o pagamento dobrado dos domingos e feriados laborados; c) repercussão de férias indenizadas em FGTS com multa. Por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, na forma da fundamentação: a) acrescer à condenação o adicional pela não concessão do intervalo intrajornada; b) deferir o pagamento de salários famílias nos meses em que foram sonegados; c) acrescer à condenação o pagamento de multas convencionais. Custas inalteradas. **EMENTA:** COMPENSAÇÃO DE JORNADA - DESCUMPRIMENTO. O descumprimento de acordo de compensação de horário afasta a possibilidade de restrição da sentença ao pagamento de adicional sobre as extras laboradas. Inaplicável o entendimento pacificado na Súmula 85 do C. TST.

TRT-PR-RO-02609-2002-Acordao-19989-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MAURILIO EUGENIO DO PRADO JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Neusa Mara Lemos - Joaquim Pereira Alves Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões da Reclamada. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA para excluir da condenação o pagamento das férias dos períodos aquisitivos de 1994-1995, 1995-1996 e 1996-1997, com acréscimo de 1-3, e para determinar que sejam deduzidas as contribuições fiscais de responsabilidade do Reclamante, observado o "regime de caixa" para tais descontos, nos termos da fundamentação. Apresentou ressalvas quanto à fundamentação o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02610-2002-Acordao-20670-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE URNAS RAMIRO LTDA
Advogado(s) : Marcia Eliza de Souza - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Marilan de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS, por intempestivo, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02615-2002-Acordao-20028-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO OSMAEL RODRIGUES DE ALMEIDA
Recorrido(s) : INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LARA LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Maria de Lourdes Rodrigues - Rodrigo Abagge Santiago - Jose Nazareno Goulart
DECISÃO: por maioria de votos, EM ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIO E ADESIVO, assim como das contra-razões,

vencido o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, na forma da fundamentação, autorizar a retenção fiscal, observado o regime de caixa. Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA - REMUNERAÇÃO - VALOR MAIS ADICIONAL. A redação atribuída ao parágrafo 4º do art. 71 da CLT, especialmente na parte que diz "a remunerar o período correspondente com um acréscimo de" autoriza conclusão de que, pelo não cumprimento do intervalo intrajornada, é devido seu pagamento, como extra, ou seja, hora normal acrescida do adicional. Considerado, ainda, o método teleológico de interpretação, chega-se à conclusão de que inferência inversa tornaria atraente ao empregador o descumprimento do intervalo, posto que passaria a remunerar o labor com a metade do valor do salário que pagaria normalmente a um empregado.

TRT-PR-RO-02625-2002-Acordao-20026-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS RIBEIRO DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Mainar Rafael Vigano - Jair Aparecido Avansi - Alvaro Carneiro de Azevedo - Jose Carlos Farah
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS RECURSOS, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Custas inalteradas. **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL - MESMA LOCALIDADE. Para a devida fixação do conceito operacional da categoria jurídica "mesma localidade", aludida no art. 461 da CLT, é necessário lançar-se mão da regra teleológica de hermenêutica, a fim de se desvendar o bem da vida que o legislador buscou tutelar. Neste preceito teve em mira a sujeição do empregado a custo de vida comum entre equiparando e paradigma. Logo, justifica-se a disparidade salarial se distinto o custo de vida, porque prestado o trabalho em municípios circunvizinhos, desde que o custa local seja diverso. Portanto, o conceito operacional de "mesma localidade", como pressuposto à equiparação, é sabidamente elástico e, observada a regra supra, permite que se considere a região urbana abrangente de áreas contíguas, com iguais características geoeconômicas, em que a alocação de recursos e modalidade do empreendimento se mostrem equivalentes. Assim, o labor em bairros distintos ou, ainda, em cidades que integram a região urbana de uma cidade maior, diante da identidade de custa de vida, pode render ensejo à isonomia salarial.

TRT-PR-RO-02633-2002-Acordao-19967-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A SILVIA MARCIA RIBEIRO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ademilson de Magalhaes - Elson Sugigan - Eliseu Alves Fortes - Alberto Manenti
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, na forma da fundamentação: a) declarar prescrito o direito de ação quanto aos haveres exigíveis anteriormente a 6-10-1995; b) restringir a condenação empregadora ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da oitava diária, bem assim as não compreendidas nestas e que importem excesso à 44ª semanal; c) autoriza-se o abatimento dos créditos reconhecidos, com os valores já quitados sob o mesmo título ao longo da contratualidade; d) excluir da condenação os reflexos derivados da indenização devida pelo desatendimento dos intervalos intrajornada e interjornada; e) autorizar a retenção fiscal, observados os critérios definidos em Lei e os acima elencados; f) determinar que a correção monetária referente a salários em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao laborado, observadas as verbas com época própria. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, na forma da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento integral das pretensas horas "compensadas". Custas inalteradas. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO - DIES AD QUEM - FLUÊNCIA CONJUNTA DO BIÊNO E DO QÜINQÜÊNIO DO ART. 7º, INC. XXIX DA CF-88. Consoante melhor exegese do art. 7º, inciso XXIX, da Carta Maior, após a dissolução contratual o obreiro dispõe de dois anos para propor ação postulando os direitos referentes aos cinco anos anteriores à invocação da tutela jurisdicional. Isto porque não consta na Lei, dentre as causas interruptivas ou suspensivas da fluência da prescrição (art. 168 a 172 do CCB, 11 e 440 da CLT e 219 do CPC), a ruptura contratual. Ao inverso, figura sim a propositura da ação como causa interruptiva de sua fluência.

TRT-PR-RO-02638-2002-Acordao-19978-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S-A
Recorrido(s) : PAULO HENRIQUE RUBIM
Advogado(s) : Mirian Aparecida Gleria Gnann - Eduardo Amaral Pompeo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) reconhecer como prescritas as verbas exigíveis anteriormente a 03 de agosto de 1996, qüinqüênio que antecedeu ao ajuizamento da ação; b) excluir da condenação as horas extras e reflexos; c) excluir a multa convencional. Tudo na forma da fundamentação. Custas invertidas, pelo autor, no importe de R$150,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$7.500,00.

TRT-PR-RO-02654-2002-Acordao-20426-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : SONIA MARIA TOLONI
Recorrido(s) : CRP CONFECCOES LTDA
Advogado(s) : Luiz Manrique - Antonio Ramalho Xavier
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e correlatas contra-razões. No mérito da causa, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. Custas inalteradas. **EMENTA:** NULIDADE PROCESSUAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - Não se vislumbra afronta ao princípio do amplo contraditório consagrado no artigo 5º, LV da Carta da República no acolhimento de contradita de testemunhas, por amizade íntima, evidenciada pela moradia em comum entre testemunhas e trabalhadora.

TRT-PR-RO-02699-2002-Acordao-20441-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A MARISA EVA ROSATO FRANCISCO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ana Paula de Sa - Jaqueline Cristina Gerotti - Indalecio Gomes Neto - Elida Braga
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar que: a) seja lavada em conta a correção monetária do mês subseqüente ao trabalhado, com exceção das verbas com incidência apropriada, como férias, décimo terceiros salários e verbas rescisórias, casos em que deve incidir a correção monetária em conformidade com o regramento específico a respeito da data de exigibilidade; b) os descontos fiscais incidam sobre o total do montante da condenação. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-RO-02748-2002-Acordao-19994-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : LUIZ GRUBE
Recorrido(s) : MANOEL HENRIQUE PEREIRA JUNIOR
Advogado(s) : Noemi Leite Benetti - Celso Justus
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO e as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Apresentou ressalvas quanto à fundamentação o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02750-2002-Acordao-19996-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : SEBASTIAO DE ABREU FILHO
Recorrido(s) : OS PIAS RESTAURANTE LTDA
Advogado(s) : Nilzo Antonio Roda da Silva - Bernardo Rucker
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem assim das tempestivas contra-razões. No mérito da causa, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02753-2002-Acordao-20765-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S-A
Recorrido(s) : PAULO JAMIL NAVARRO
Advogado(s) : Evandro Luis Pezoti - Adilson Correia
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade dos créditos do autor, fixando os respectivos critérios. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACORDO DE COMPENSAÇÃO - FORMA TÁCITA - INADMISSIBILIDADE: Muito embora perfilhemos do entendimento que atribui validade aos acordos firmados individualmente entre empregador e empregado, salvo norma coletiva em contrário (OJ. 182 do C. TST), julgamos juridicamente insustentável o reconhecimento de validade aos acordos "tácitos" de compensação. O vício é de
Origem : acordo pressupõe manifestação de vontade, ainda mais quando ao empregado, no caso, a ausência de compensação é fonte de direito bastante expressivo, ou seja, o recebimento de horas extras com remuneração superior à hora normal em no mínimo 50%. Aplicabilidade, ademais, da OJ nº 223, da SDI-I do C. TST.

TRT-PR-RO-02762-2002-Acordao-20674-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA JOAO SILVESTRE DE LARA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Vital Mauricio Cogo - Jose Augusto Carneiro Andrade
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, assim como CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE e, ainda, das contra-razões do reclamante. Por imperativo legal CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E DA REMESSA EX OFFICIO para determinar que o adicional noturno integra apenas as horas extras prestadas no período noturno, e fixar os parâmetros para os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02764-2002-Acordao-20566-2002
Origem : VT DE CASTRO - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : JOAO NERI BRANCO
Recorrido(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
Advogado(s) : Angela Bontorin - Olindo de Oliveira - Claudio Roberto Hartwig - Roberto Vinicius Ziemann
DECISÃO: Recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Rosalie Michaele Bacila Batista, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, afastar a condenação que lhe foi imposta, relativa ao pagamento de honorários de advogado ao procurador da reclamada. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02765-2002-Acordao-20549-2002
Origem : VT DE CASTRO - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ASSOCIACAO EVANGELICA DE ENSINO DE CASTROLANDA
Recorrido(s) : DEIZI DINNIES HENNING SILVA
Advogado(s) : Edison Jose Iucksch - Rosangela Ziareski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, declarar a ocorrência de julgamento ultra petita por parte do r. julgador de 1º grau e, via de conseqüência, restringir a condenação relativa ao pagamento das horas-aula excedentes da 4ª aula diária consecutiva ou excedentes da 6ª aula diária, aos respectivos adicionais de horas extras previstos nos instrumentos coletivos; excluir da condenação o pagamento: 1) da multa de 20% do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e 2) de honorários de advogado; e determinar que as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as verbas deferidas na presente ação, sejam suportadas pela Reclamante e pela Reclamada, cabendo a esta a comprovação, nos autos, do efetivo recolhimento, e fixar critérios para a realização de tais descontos. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02766-2002-Acordao-20110-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : AMAURI LOPES DE SOUZA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A VAM PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS LTDA
Advogado(s) : Daniel Gilberto Lemos Pereira - Lenita Rodolfo Passos - Marle Delallo - Geraldo Mocellin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões da reclamada BRASIL TELECOM S. A. e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para acrescer à condenação a declaração de responsabilidade subsidiária da Reclamada BRASIL TELECOM S. A., assim como, condenar às Reclamadas ao pagamento de horas extras, para àquelas excedentes da 8ª hora diária, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas no importe de R$ 40,00 sobre o valor arbitrado de R$ 2.000,00.

TRT-PR-RO-02767-2002-Acordao-20551-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ALDO DA COSTA LOPES
Recorrido(s) : PENINSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges - Danielle Massignan Vieira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de horas extras com adicional de 110% pelo labor em domingos e feriados sem folga compensatória na mesma semana, utilizando-se os demais parâmetros fixados em sentença, à exceção dos reflexos em descanso semanal remunerado; b) acrescer à condenação o pagamento dos intervalos intrajornada não usufruídos como horas extras, com os reflexos e demais parâmetros fixados pelo juízo de primeiro grau para o labor extraordinário; c) acrescer à condenação o pagamento dos intervalos interjornadas, previstos nos artigos 66 e 67 da CLT, não usufruídos, como horas extras, observando-se os demais parâmetros fixados pelo juízo de primeiro grau para o labor extraordinário; d) determinar que o adicional noturno devido integre a remuneração para pagamento das horas extras noturnas; e) fixar parâmetros para o abatimento dos valores pagos; f) determinar a utilização do adicional de 30% para a apuração das diferenças de adicional noturno; g) acrescer à condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade, adotando-se como base de cálculo o salário básico do Autor. Custas acrescidas, pela Reclamada, sobre o valor provisoriamente acrescido em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no importe de R$ 30,00 (trinta) reais.

TRT-PR-RO-02769-2002-Acordao-20042-2002
Origem : VT DE CASTRO - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ELIA ELIZABETE DA SILVA CORREIA
Recorrido(s) : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S-A
Advogado(s) : Angela Bontorin - Olindo de Oliveira - Claudio Roberto Hartwig - Roberto Vinicius Ziemann
DECISÃO: Recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Rosalie Michaele Bacila Batista, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação,afastar a condenação que lhe foi imposta, relativa ao pagamento de honorários de advogado ao procurador da reclamada. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02770-2002-Acordao-20550-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : AGUAS DE PARANAGUA S-A VALDIR SANTOS NASCIMENTO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE PARANAGUA CAGEPAR e os mesmos
Advogado(s) : Daniela Brum da Silva - Dermot Rodnei de Freitas Barbosa
DECISÃO: a 9a Região, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO ÁGUAS DE PARANAGUÁ S-A E DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para: a) fixar a responsabilidade subsidiária do reclamado Águas de Paranaguá S-A, em relação à condenação resultante do presente feito; b) determinar que o imposto de renda incida sobre o valor final da condenação e, c) determinar que a correção monetária seja efetivada pelos índices do mês subseqüente ao laborado, com exceção das verbas que possuam vencimento no próprio mês, conforme fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, para: a) acrescer à condenação o pagamento, em dobro, dos salários, stricto sensu, relativos aos meses de maio, junho e julho-1998, com suporte no artigo 467 da CLT, com a redação vigente em 01.08.2001, conforme fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02771-2002-Acordao-20561-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Recorrido(s) : SUELI DE FATIMA LANGA
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes - Gerson Eurico dos Reis - Joao Candido Avila Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, mas não das contra-razões do Reclamante, eis que intempestivas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais; e b) determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o total do crédito trabalhista do Reclamante, e fixar critérios para a realização destes. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02772-2002-Acordao-20041-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : LOURDES BERNARDES RIBEIRO
Recorrido(s) : PILUSKI & PILUSKI LTDA
Advogado(s) : Otavio Oliveira Ribeiro - Paulo R D Chaek
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02779-2002-Acordao-20122-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : NELSON TEODORO DOS SANTOS
Recorrido(s) : CONDOMINIO EDIFICIO GREENWOOD
Advogado(s) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos - Fabiana Palomeque Maganhotte
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02780-2002-Acordao-20563-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MARTINI MEAT S-A ARMAZENS GERAIS
Recorrido(s) : JOAO MARIA DE OROTEIA
Advogado(s) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - Marineide Spaluto Cesar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das respectivas contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar que as contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas deferidas em sentença sejam suportadas pelo Reclamante e pela Reclamada, cabendo a este a comprovação nos autos do efetivo recolhimento; b) fixar critérios para a realização do imposto de renda e, c) fixar critérios de atualização monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02783-2002-Acordao-20552-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : JULIO CESAR MAIA
Recorrido(s) : FERTILIZANTES OURO VERDE S-A
Advogado(s) : Marineide Spaluto Cesar - Ivan Lapolli Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para: a) determinar que o adicional noturno pago, integre a remuneração para pagamento das horas extras noturnas, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pela Reclamada, sobre o valor provisoriamente arbitrado em R$ 500,00 (quinhentos reais), no importe de R$ 10,00 (dez) reais.

TRT-PR-RO-02784-2002-Acordao-20553-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ODAIR DIAS LOPES
Recorrido(s) : PENINSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges - Danielle Massignan Vieira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento dos intervalos intrajornada não usufruídos como horas extras, com os reflexos e demais parâmetros fixados pelo juízo de primeiro grau para o labor extraordinário; b) acrescer à condenação o pagamento dos intervalos interjornadas, previstos nos artigos 66 e 67 da CLT, não usufruídos, como horas extras, observando-se os demais parâmetros fixados pelo juízo de primeiro grau para o labor extraordinário; c) determinar que o adicional noturno devido integre a remuneração para pagamento das horas extras noturnas; d) fixar parâmetros para o abatimento dos valores pagos; e) determinar a utilização do adicional de 30% para a apuração das diferenças de adicional noturno; f) acrescer à condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade, adotando-se como base de cálculo o salário básico do Autor. Custas acrescidas, pela Reclamada, sobre o valor provisoriamente acrescido em R$ 1.000,00 (um mil reais), no importe de R$ 20,00 (trinta) reais.

TRT-PR-RO-02785-2002-Acordao-20559-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : HOPE EMERGENCIA MEDICA LTDA MARCOS CHESI DE OLIVEIRA JUNIOR (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carlos Eduardo Bley - Valdomiro Czaikowski Neto - Nelson Goncalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, fixar critérios para a realização dos descontos fiscais. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02789-2002-Acordao-20121-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : JAMIL ALVES JUNIOR
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A VAN PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS LTDA
Advogado(s) : Daniel Gilberto Lemos Pereira - Lenita Rodolfo Passos - Marle Delallo - Geraldo Mocellin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) reincluir a segunda reclamada(Brasil Telecom S-A) na lide, declarando sua responsabilidade subsidiária pelo débito trabalhista; b) acrescer à condenação o pagamento de diferenças de horas extras, as excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, de forma não cumulativa, com reflexos. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRATO DE SUBEMPREITADA. DESCONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS. Quando denominada empreiteira principal firma contrato de prestação de serviços diretamente com empresa prestadora de mão-de-obra, resta afastado o instituto de subempreitada, caracterizando-se a locação de serviços, pois aquele instituto vincula-se à realização de determinada obra por pessoa que se compromete a efetuá-la, mas repassa a outrem sua execução, o que, por óbvio, se distancia da prestação laboral exercida pelo empregado em favor da empresa principal, delineada pelo desenvolvimento contínuo de sua atividade. Nessa trilha, inegável a responsabilidade trabalhista da empresa principal, beneficiada pela prestação de serviços desenvolvida, em decorrência da culpa por parte do contratante-tomador de serviço (culpa in eligendo), mormente se tem objeto ligado às atividades exercidas pelo trabalhador, necessárias à sua atividade fim. Por conseguinte, embora não seja a empresa principal a própria inadimplente dos haveres trabalhistas, o fundamento da sua responsabilidade é a garantia de uma equânime repartição dos ônus originados de atos ou efeitos daquela que elegeu (Súmula 331-TST).

TRT-PR-RO-02791-2002-Acordao-20651-2002
Origem : VT DE TELEMACO BORBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA MARIA MARTA DE JESUS OLIVEIRA AMORIM (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Pedro Fermino Luiz - Antonio Marcos Pedroso Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS e das contra-razões da Reclamante, e, por imperativo legal, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA EX OFFICIO para limitar o deferimento apenas ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo-hora, do período escolar dos anos de 1999 e 2000, excluindo da condenação o pagamento de férias e terço constitucional, 13os salários, aviso prévio e FGTS. Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02794-2002-Acordao-20125-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA OSVALDO ALVES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ruy Gastao de Andrade Azevedo - Luiz Carlos Guimaraes Taques - Marcius Lucio Montes de Mattos - Karla Nemes

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso ordinário da reclamada, por juridicamente inexistente, e do recurso ordinário adesivo do reclamante, por força do disposto no art. 500 inciso III do CPC. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02852-2002-Acordao-20427-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : BENHUR VENANCIO
Recorrido(s) : SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA UNIMED RESGATE MEDICO LTDA
Advogado(s) : Gustavo de Oliveira Trevizan - Ernesto Trevizan - Israel Caetano Sobrinho - Humberto R Costantino - Arnaldo Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e contra-razões da terceira ré. No mérito, por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para: a) condenar as reclamadas no pagamento da multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, constante dos instrumentos normativos trazidos à colação; b) reconhecer a responsabilidade subsidiária da 3ª ré, nos termos da fundamentação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Para a parte autora não ficar ao desabrigo de proteção legal, o tomador de serviços, em qualquer hipótese, embora não seja o empregador direto, é legalmente responsável, via indireta, pelos débitos trabalhistas da prestadora de serviços, uma vez que inegavelmente beneficiou-se das atividades do trabalhador contratado pela empresa intermediária. A partir deste raciocínio, a jurisprudência pacificou o entendimento consagrado pela Súmula nº 331, IV, do C. TST.

TRT-PR-RO-02885-2002-Acordao-20493-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : JOSE BARIVIERA BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fabio Henrique Xavier - Vicente de Paulo Russo - Aldenir Selbmann - Claudio Pizzatto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO, analisado preferencialmente, para autorizar os descontos fiscais, calculados sobre o total, ao final, inclusive sobre juros de mora, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) declarar a natureza salarial e determinar a integração ao conjunto remuneratório dos valores mensalmente pagos a título de "h. ext. habitual" e "h.e.hab.-act", mais reflexos; b) alterar a base de cálculo das horas extras; c) determinar a devolução dos descontos a título de "Associação-mensalidade", "Seguro Gralha Azul - SG Azul - VG" e "Seguro Gralha Azul - SG Azul - AP"; d) determinar a incidência de correção monetária quanto às demais parcelas, exceto salários, cuja fixação já está correta, a partir da exigibilidade legal. Custas, a cargo do reclamado, no valor de R$80,00, calculadas sobre o valor de R$4.000,00, provisoriamente arbitrado e acrescido à condenação, sujeitas a complementação. **EMENTA:** 1) BANCO BANESTADO S-A. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. A aplicabilidade do disposto na Súmula nº 199 do C. TST não se vincula somente à hipótese de pagamentos a título de extras desvinculados da efetiva prestação de labor suplementar desde a admissão. A Orientação Jurisprudencial nº 48 da SDI-1 do C. TST alude à data de contratação apenas como fator indiscutivelmente determinante do direito à integração de valores assim satisfeitos, e não como condição ao seu reconhecimento. 2) HORAS EXTRAS - PRÉ-CONTRATAÇÃO - ÔNUS DA PROVA. A demonstração de pagamento fixo de horas extras, sem qualquer vinculação com o efetivo cumprimento de labor suplementar, pelo próprio banco, que colaciona apenas os recibos de pagamento e as folhas de presença, a partir do período imprescrito, traduz-se em presunção favorável à tese obreira, de pré-contratação. Portanto, pelo princípio da aptidão para a prova, é do empregador o ônus de demonstrar, através de recibos salariais, que estão em seu poder (art. 464-CLT), a inexistência desta mesma prática desde o início da contratualidade (arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC).3) BANCO BANESTADO S-A. CONTROLES DE JORNADA. INVALIDADE. Apresentado os cartões-ponto marcações rígidas, com pequenas variações apenas após determinado período, sem, ainda, os recibos consignarem pagamentos com elas relacionados, inviável o reconhecimento de sua validade para efeito de apuração da efetiva jornada obreira. 4) BANCO BANESTADO S-A. REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM SÁBADOS. Se os instrumentos normativos que regulam as condições de trabalho do bancário empregado do Banco Banestado S-A dispõem, desde 1º.09.95, que os sábados são repousos, desde esta data todas as extras devidas devem repercutir também nestes dias.5) ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARÁTER DEFINITIVO. A regra preconizada no artigo 469 da CLT dirige-se à intransferibilidade do empregado. Portanto, as hipóteses de previsão no contrato de trabalho, a necessidade de serviço e o exercício de cargo de confiança apenas tornam lícita a transferência, porém não afastam o direito assegurado pela norma celetária, que, somente seria cabível, se comprovada, de forma robusta e insofismável, o pedido por iniciativa do empregado. Nessa trilha, a questão de definitividade ou não da transferência não deve ensejar maiores debates, pois o fato de a rescisão contratual ter se operado na localidade para a qual foi transferido, não retira o caráter provisório, em razão da ausência de parâmetros legais que fixem a duração máxima para que seja, assim, autorizada a transmutação, qualificando-a de definitiva.

TRT-PR-RO-02888-2002-Acordao-20492-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : REINALDO SOUZA SILVA BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Vicente de Paulo Russo - Fabio Henrique Xavier - Claudio Pizzatto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO, analisado preferencialmente, para autorizar os descontos fiscais, calculados sobre o total, ao final, inclusive sobre juros de mora, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de adicional de transferência, na base de 25% dos salários, a partir de dezembro-99 até a rescisão contratual (10.04.01), e reflexos; b) determinar o pagamento dos reflexos de comissões, pela integração ao conjunto remuneratório; c) declarar a natureza salarial e determinar a integração ao conjunto remuneratório dos valores mensalmente pagos a título de "h. ext. event.", h. ext. habitual" e "h.e.hab.-act", mais reflexos; d) alterar a base de cálculo das horas extras; e) determinar a devolução dos descontos a título de "Seguro Gralha Azul - SG Azul - VG" e "Seguro Gralha Azul - SG Azul - AP"; f) determinar a incidência de correção monetária quanto às demais parcelas, exceto salários, cuja fixação já está correta, a partir da exigibilidade legal. Custas, a cargo do reclamado, no valor de R$80,00, calculadas sobre o valor de R$4.000,00, provisoriamente arbitrado e acrescido à condenação, sujeitas a complementação. **EMENTA:** 1) BANCO BANESTADO S-A. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. A aplicabilidade do disposto na Súmula nº 199 do C. TST não se vincula somente à hipótese de pagamentos a título de extras desvinculados da efetiva prestação de labor suplementar desde a admissão. A Orientação Jurisprudencial nº 48 da SDI-1 do C. TST alude à data de contratação apenas como fator indiscutivelmente determinante do direito à integração de valores assim satisfeitos, e não como condição ao seu reconhecimento. 2) HORAS EXTRAS - PRÉ-CONTRATAÇÃO - ÔNUS DA PROVA. A demonstração de pagamento fixo de horas extras, sem qualquer vinculação com o efetivo cumprimento de labor suplementar traduz-se em presunção favorável à tese obreira, de pré-contratação. Portanto, pelo princípio da aptidão para a prova, é do empregador o ônus de demonstrar, através de recibos salariais, que estão em seu poder (art. 464-CLT), a inexistência desta mesma prática desde o início da contratualidade (arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC).3) BANCO BANESTADO S-A. CONTROLES DE JORNADA. INVALIDADE. Apresentado os cartões-ponto marcações rígidas, com pequenas variações apenas após determinado período, sem, ainda, os recibos consignarem pagamentos com elas relacionados, inviável o reconhecimento de sua validade para efeito de apuração da efetiva jornada obreira. 4) BANCO BANESTADO S-A. REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM SÁBADOS. Se os instrumentos normativos que regulam as condições de trabalho do bancário empregado do Banco Banestado S-A dispõem, desde 1º.09.95, que os sábados são repousos, desde esta data todas as extras devidas devem repercutir também nestes dias.5) ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARÁTER DEFINITIVO. A regra preconizada no artigo 469 da CLT dirige-se à intransferibilidade do empregado. Portanto, as hipóteses de previsão no contrato de trabalho, a necessidade de serviço e o exercício de cargo de confiança apenas tornam lícita a transferência, porém não afastam o direito assegurado pela norma celetária, que, somente seria cabível, se comprovada, de forma robusta e insofismável, o pedido por iniciativa do empregado. Nessa trilha, a questão de definitividade ou não da transferência não deve ensejar maiores debates, pois o fato de a rescisão contratual ter se operado na localidade para a qual foi transferido, não retira o caráter provisório, em razão da ausência de parâmetros legais que fixem a duração máxima para que seja, assim, autorizada a transmutação, qualificando-a de definitiva.

TRT-PR-RO-02896-2002-Acordao-20536-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : JOAO PAULO HISATUGO
Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : Santino Ruchinski - Bruno Moreira Fortes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos; b) determinar os descontos previdenciários mês a mês, c) determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o total do crédito do reclamante; d) determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida no mês subseqüente ao trabalhado. Custas pela reclamada no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado de R$3.000,00.

TRT-PR-RO-02903-2002-Acordao-20535-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : GILVANDO LIAL DE FARIAS BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fabio Henrique Xavier - Vicente de Paulo Russo - Claudio Pizzatto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, analisado preferencialmente, para autorizar os descontos fiscais sobre o total do crédito do autor, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) afastar a determinação de dedução do tempo de quinze minutos de intervalo da jornada; b) acrescer à condenação a devolução dos descontos a título de "associação-mensalidade", "seguro gralha azul SG Azul VG" e "Seguro Gralha Azul — SG. Azul. AP"; c) determinar a integração das parcelas "h. ext. hab." e "h. e. hab" na remuneração do autor, com reflexos em repousos semanais remunerados, inclusive sábados, e, com estes, em férias, 13º salário, verbas rescisórias e FGTS (11,2%); d) determinar que as diferenças de FGTS (11,2%) sejam pagas diretamente ao autor. Custas acrescidas, pelo réu, sobre R$40.000,00, no importe de R$800,00.

TRT-PR-RO-02904-2002-Acordao-20537-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : FLAVIO LUIZ DE SOUZA
Advogado(s) : Renato Luiz Ottoni Guedes - Luiz Carlos Gomes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, rejeitando as preliminares invocadas e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a retenção dos descontos fiscais, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02911-2002-Acordao-20745-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A NEUSA LEMES DUARTE
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ricardo Sampaio - Indalecio Gomes Neto - Graziella Carola Orgis - Sandro Lunard Nicoladeli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. Por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar do recurso da ré para, nos termos da fundamentação, anular o processo a partir da decisão de fls. 1072-1073, inclusive, determinando a baixa dos autos à MMª Vara de origem, a fim de que proceda como de direito, restando prejudicado, por ora, o exame dos demais tópicos recursais abordados pela ré, bem como do recurso da autora. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02945-2002-Acordao-20645-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : JOSE CARLOS CARDOSO DE ALMEIDA
Recorrido(s) : AUGROS DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : Kelly Cristina de Souza - Sonia Maria Silvestre Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02948-2002-Acordao-20644-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : ANTONINHA DE JESUS GOMES SOARES
Recorrido(s) : MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGA
Advogado(s) : Eni Domingues - Murilo Celso Ferri - Angela Maria Sanchez e Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Dirceu Pinto Junior, EM EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02955-2002-Acordao-20527-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A OMARIO HOSDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - Euclides Eudes Panazzolo - Deiny Raizel da Cruz - Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Archimedes Castro Campos Júnior (Revisor) NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) ampliar a condenação decorrente de promoção, nos termos do pedido inicial e observada a prescrição já declarada; b) fixar o valor da gratificação pessoal de acordo com o disposto no cláusula 2ª, do ACT 98-99, mantendo-se os demais parâmetros fixados em primeiro grau; c) deferir horas extras e reflexos, nos limites e parâmetros fixados na fundamentação e d) condenar a reclamada no pagamento de multa de 40% sobre valor depositado a título de FGTS, liberação destes valores, pagamento de aviso prévio indenizado e, com sua projeção, 9-12 avos de 13º salário e férias, determinando, ainda, a entrega das guias do seguro desemprego, sob pena de execução direta em caso de descumprimento desta obrigação de fazer. Custas acrescidas no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado de R$ 5.000,00.

TRT-PR-RO-02966-2002-Acordao-20757-2002
Tramita com: AI 00095-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
Recorrido(s) : JUAREZ DE SOUZA BOEIRA
Advogado(s) : Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - Jose Antonio Garcia Joaquim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02967-2002-Acordao-20521-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A ADEMIR FLORES SANCHES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Patrick Rocha de Carvalho - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto - Marco Antonio Andraus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, da reclamada e do reclamante, bem como das contra-razões da reclamada. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada para: a) determinar a observância dos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23-TST, quando da apuração das horas extras; e b) autorizar os descontos fiscais. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do reclamante para acrescer à condenação os reflexos da incorporação à remuneração das diárias para viagem. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** HORAS DE DESLOCAMENTO - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. Ainda que no período de deslocamento o reclamante não empreenda sua força de trabalho, necessita desse período para cumprir ordens, ou seja, a viagem é essencial para desempenhar suas atividades em prol da empresa. Somente efetua viagens por exigência do empregador, por isso esse tempo deve ser considerado como à disposição e equivale a serviços prestados.

TRT-PR-RO-02968-2002-Acordao-20557-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : DORVALINO BORGES E OUTROS
Advogado(s) : Virginia Dolores de Barros Giordani - Marcia Aparecida Antoniacomi Reis - Marianne Silva Malvezzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário dos reclamados, das contra-razões dos reclamantes e do documento de fls. 843-844, mas não conhecer do documento de fls. 825-828. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva do BANESTADO e negativa de prestação jurisdicional. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário para, nos termos da fundamentação: a) autorizar os descontos fiscais; b) excluir os benefícios da justiça gratuita aos reclamantes. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02969-2002-Acordao-20555-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Recorrente(s) : WILLIAM MARTINS BORGES HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Wilson Roberto Vieira Lopes - Veridiana Marques Moserle
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DO AUTOR E DO RÉU, bem como das contra-razões respectivas. Recolocado o processo em julgamento, no mérito, e tendo reformulado em parte o seu voto o Exmo. Juiz Nacif Alcure Neto (Relator), por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juízes Eduardo Milleo Baracat e Rosalie Michaele Bacila Batista, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO HSBC para: I - afastar a integração do auxílio alimentação; II - restringir o pagamento de multa convencional à apenas uma; III - determinar a retenção dos valores devidos a este título sobre o crédito da autor, devendo prevalecer o regime de caixa, tanto quanto ao principal quanto aos juros de mora, observadas as alíquotas e verbas de natureza tributária. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para: I - determinar que o valor das horas extras laboradas de forma habitual integre a remuneração do autor, para efeito de apuração da gratificação semestral ; II - acrescer à condenação a devolução dos descontos, corrigidos, sob título "contribuição confederativa", tudo, consoante a fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02970-2002-Acordao-20124-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A JAIR PADILHA BINO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Patrick Rocha de Carvalho - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto - Regina Maria Rosenau - Flavio Dionisio Bernartt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DO RECLAMADA E ADESIVO DO AUTOR e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Eduardo Milleo Baracat, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADA para: a) afastar a reintegração do Autor no emprego; b) declarar a validade da transação de venda do "carimbo"; c) determinar que a correção monetária restrita aos salários mensais incida a partir do mês subseqüente ao laborado, com exceção de verbas com vencimento próprio previsto em lei; d) determinar que a retenção das parcelas fiscais observará o regime de caixa, incidindo o imposto de renda sobre o total do crédito: principal e juros, tudo nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para deferir as diferenças das verbas da rescisão (décimo terceiro salário e reflexos de horas extras nos repousos semanais), consoante a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02972-2002-Acordao-19987-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A
Recorrido(s) : SIMONE DE QUEVEDO DOS SANTOS
Advogado(s) : Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Carlos Gelenski Neto - Sandro Lunard Nicoladeli
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar a aplicação da correção monetária a partir do mês subseqüente ao trabalhado, quanto aos salários; b) estabelecer que o critério para deduções fiscais será sobre o total dos rendimentos. Apresentou ressalvas quanto à fundamentação o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-02973-2002-Acordao-20648-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : GILMAR CANDEIA VIACAO AEREA SAO PAULO S-A VASP (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Aramis de Souza Silveira - Regiane Antunes Dequeche - Elionora Harumi Takeshiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL DO RECLAMANTE e ADESIVO DA RECLAMADA, porque regularmente interpostos, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO PRINCIPAL DO RECLAMANTE para ampliar a condenação relativa às horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, nos termos da fundamentação. Por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA para limitar a apuração das horas extras, "como tais, as prestadas além da 8ª diária, bem assim as não compreendidas nestas e que importem excesso à 42ª semanal" e determinar que a dedução dos descontos fiscais seja feita sobre o montante da condenação, nos termos da fundamentação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-02981-2002-Acordao-19969-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : MATERIAL PARA COBERTURA IRKA LTDA MILTON SUSUMI TAMURA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jane Perez Kapazi - Clarinda Marques de Andrade
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO E ADESIVO E DAS CONTRA-RAZÕES. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA determinar as deduções previdenciárias mês a mês e fiscais sobre o total dos rendimentos, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXIX, "a", DA CARTA MAGNA - ART. 625-G DA CLT. A apresentação de demanda junto à Comissão de Conciliação Prévia não altera a contagem da prescrição qüinqüenal do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a" da CF-88, suspendendo apenas a prescrição extintiva, a qual recomeça a fluir, pelo que resta, a partir da tentativa frustrada de conciliação, nos termos do art. 625-G da CLT.

TRT-PR-RO-03056-2002-Acordao-20127-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : MOINHO RIO NEGRO LTDA
Recorrido(s) : CARLOS EDUARDO FRANCIONI COSTA MOREIRA BARBOSA
Advogado(s) : Sandra Amara Pereira - Jose Lucio Glomb - Ruy Gastao de Andrade Azevedo - Luiz Carlos Guimaraes Taques
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário, bem como das respectivas contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) determino a observância da OJ 23 da SBDI-I do TST quando da apuração das horas extras, b) excluir da condenação o pagamento de despesas com combustível e c) determinar que as partes respondam pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos do Autor, calculadas mês a mês, e autorizar os descontos fiscais. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03057-2002-Acordao-20126-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A MARCOS ANTONIO ZEVE PALOMA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto - Marco Antonio Andraus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da ré para determinar: a) a observância da OJ 23 da SBDI-I do TST quando da apuração das horas extras; b) que se aplique o divisor 220 para o cálculo das horas extras; c) que o adicional de periculosidade deve incidir exclusivamente sobre o salário base auferido pelo reclamante e d) que as partes respondam pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos do autor, calculadas mês a mês, e autorizar os descontos fiscais. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do autor para acrescer à condenação em diferenças salariais e reflexos (em aviso prévio, férias, 13º salário, horas extras e FGTS com multa). Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-03058-2002-Acordao-20134-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : DENSO DO BRASIL LTDA CARLOS ALBERTO OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro - Danilo Emilio Bernartt - Flavio Dionisio Bernartt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, principal da reclamada e adesivo do reclamante, bem como das respectivas contra-razões. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada para: a) determinar a apuração das horas extras também em sábados e domingos pelos registros de ponto; b) determinar o pagamento das horas extras laboradas depois da quadragésima quarta semanal nas semanas em que existente a compensação de jornada e nas semanas em que ausente a compensação de jornada deve ser mantida a decisão e para determinar, também, que na apuração das horas extras observem-se exatamente os dias anotados nos registros; c) afastar a condenação ao pagamento, como extras, dos quinze minutos faltantes para completar o intervalo mínimo intrajornada de uma hora; exceto nos períodos de não validade do acordo de compensação; d) determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o montante do crédito do reclamante. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário adesivo do reclamante para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno, a apurarem-se em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACORDO DE COMPENSAÇÃO PARA A SUPRESSÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS - TRABALHOS SABATINO EVENTUAL. O eventual trabalho aos sábados não invalida, por si só, o acordo de compensação para supressão do trabalho aos sábados. Inexistiu compensação de jornada apenas nas semanas em que houve trabalho sabatino, sendo devidas, nestas semanas, como extras as horas laboradas depois da oitava diária e quadragésima quarta semanal.

TRT-PR-RO-03059-2002-Acordao-19584-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : NADIR GRASSI
Recorrido(s) : METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Advogado(s) : Monia Xavier Gama - Lamartine Braga Cortes Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03062-2002-Acordao-19762-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER-PR ARLETE SICALSKI E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Leonardo Casagrande - Paulo Henrique Vida Vieira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da ré e das contra-razões correspondentes, mas NÃO CONHECER do recurso dos autores. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da ré para autorizar os descontos fiscais, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-03064-2002-Acordao-20131-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : MIRIAN MARTINS BOCOVIS COPEL DISTRIBUICAO S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fabio Ricardo Ferrari - Sandra Aparecida Boritza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário das partes e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da autora para: a) decretar a nulidade da despedida da autora; b) condenar a ré a reintegrá-la na mesma função ocupada quando da despedida e a pagar-lhe os salários a que teria direito como se trabalhando estivesse, até o retorno ao trabalho, em jornada normal, e as gratificações natalinas; compensado-se o valor pago a título de compensação circular 001-99; efetuar os depósitos na sua conta vinculada do FGTS e considerar o período de afastamento para contagem do período aquisitivo das férias; c) considerar extras as horas laboradas além da sexta diária e trigésima sexta semanal, conforme item d da sentença (fl. 216), por todo o período imprescrito. Tudo nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da ré para: a) determinar a observância da OJ 23 da SBDI-I do TST quando da apuração das horas extras; b) excluir da condenação a multa convencional e c) determinar a incidência do imposto de renda sobre o total dos rendimentos. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - CONJUGAÇÃO DO § 1º DO ART. 173 COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO - EXIGÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DISPENSA DO EMPREGADO PÚBLICO. A sociedade de economia mista, embora sujeite-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, por força do art. 173, § 1º da Constituição da República, não pode ser equiparada em toda a extensão a uma sociedade exclusivamente privada. A sociedade de economia mista integra a Administração Pública indireta, de modo que deve observar os princípios da moralidade e da impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição da República, o que implica na exigência de motivação das dispensas de seus empregados, sob pena de nulidade. Súmula nº 3 do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-RO-03065-2002-Acordao-20664-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
Recorrido(s) : MARCELO LUCAS MACHADO AEROSAT SERVICO AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO LTDA
Advogado(s) : Fabio Luis de Araujo Rodrigues - Carlos Bueno Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da segunda ré e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE DO ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - TOMADOR DOS SERVIÇOS - ART. 1.516 DO CCB - LEI Nº 8.666-93, ART. 71, § 1º. A inidoneidade financeira e econômica da empresa prestadora de serviços atrai a aplicação do art. 1.516 do CCB, de modo que o ente da Administração Pública indireta, beneficiário do trabalho do Autor, deve ser responsabilizado pelo respectivos créditos trabalhistas Inaplicável o art. 71. § 1º, da Lei nº 8.666-93 quando há culpa in eligendo e in vigilando da Administração Pública. Conformação aos princípios constitucionais da valorização do trabalho e da dignidade da pessoa humana. Orientação do Enunciado nº 331, IV, do E.TST.

TRT-PR-RO-03069-2002-Acordao-20554-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Recorrente(s) : SANDRA REGINA DA SILVA
Recorrido(s) : ZAMPIERI QUADROS & CIA LTDA CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s) : Fabiane Muller Bonetto - Alexandre Martins - Nilson Roberto Martines Garcia - Fabiano Archegas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e das contra-razões dos réus. Recolocado o processo em julgamento, no mérito, e tendo reformulado o seu voto o Exmo. Juiz Nacif Alcure Neto (Relator), por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Eduardo Milleo Baracat, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para decretar a nulidade da suspensão imposta à Autora no período de 8 a 11 de dezembro-2000, condenando as Rés a restituirem à Autora os salários correspondentes, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03074-2002-Acordao-20123-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Recorrente(s) : ALEXANDRE WILMAR DE ALMEIDA SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ricardo Marcelo Fonseca - Angela Couto Machado da Silva - Lamartine Braga Cortes Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DO AUTOR E ADESIVO DO RECLAMADO, bem como das respectivas razões. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMADO, examinado preferencialmente. Recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Rosalie Michaele Bacila Batista, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: I- condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais a partir de maio-91 decorrentes da aplicação do percentual de 10% entre os níveis. Serão apuradas por cálculo na fase de liquidação, observando-se os reajustes concedidos no período, a comporem a remuneração, gerando reflexos em férias + 1-3, 13º salários e incidência do FGTS (11,2%); II- declarar a nulidade da rescisão contratual operada, bem como para determinar a reintegração do Autor no emprego, com recebimento de salários e demais vantagens desde a ruptura do pacto laboral até a efetiva reintegração. Custas invertidas, pelo Reclamado, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais): deverá o Reclamado ressarcir o valor das custas recolhidas pelo Autor.

TRT-PR-RO-03082-2002-Acordao-20548-2002
Origem : VT DE WENCESLAU BRAZ - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : BENEDITO BORGES DA SILVA VIACAO JOIA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Paulo Giovani Ferri - Paula Cristina Gimenes Teodoro - Cesar Augusto de Mello e Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03086-2002-Acordao-20545-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : SUPORTE ORGANIZACAO E SERVICOS LTDA JOAO ACIR CAMARGO
Recorrido(s) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S-A e os mesmos
Advogado(s) : Jose Geraldo Berger - Jose Geraldo Berger - Gilmar Pavesi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA (Suporte Organização e Serviços Ltda.) e ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA (Suporte Organizações e Serviços Ltda.). Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03087-2002-Acordao-20106-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : SILVIA MERCEDES DE SOUZA RODRIGUES
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Noemi Leite Benetti - Isabel Aparecida Holm
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como, das contra-razões da reclamada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para determinar que o pagamento de horas extras, referente ao não usufruimento dos intervalos regulamentares seja pago como hora extra, ou seja, o período laborado, acrescido do adicional de 50%, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas pela Reclamada no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor de R$ 2.000,00.

TRT-PR-RO-03088-2002-Acordao-20117-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ROSANA MARIA DE ALMEIDA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Luis Fernando de Souza Doniak - Isabel Aparecida Holm
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como, das contra-razões da reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03089-2002-Acordao-20105-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : COOPERATIVA NMDATA LTDA
Recorrido(s) : DAMARIS CRISTINA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Mariluiza Razente - Adao Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03092-2002-Acordao-20564-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : NEUZA MARIA MENDES
Recorrido(s) : HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA

Advogado(s) : Joseney Carneiro - Flavio Olive Malhadas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das contra-razões. Sem divergência de votos, ACOLHER A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para anular a sentença a partir da instrução processual, com o conseqüente retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento da ação, restando prejudicado o exame das matérias de mérito, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03093-2002-Acordao-20541-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : PLACAS DO PARANA S-A JUSMERI MEDEIROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho - Valeria Caliani - Soraya dos Santos Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para: a) restringir a jornada de trabalho da Reclamante de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h30min, com intervalo de 01h30min, mantendo-se no mais os parâmetros da sentença primeira; b) restringir a condenação ao pagamento de diferenças de cesta básica, bem como declarar que a mesma não possui natureza salarial; c) excluir da condenação o pagamento indenizatório, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de cesta de natal; d) excluir da condenação o pagamento do bônus de final de ano; e) excluir a condenação do ressarcimento das despesas de medicamento descontadas em folha de pagamento, a título "Drogamed" e, f) determinar que o imposto de renda incida sobre o valor da condenação, conforme fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para: a) acrescer à condenação o pagamento da diferença salarial por substituição, considerando-se o valor recebido pela obreira e aquele que foi pago ao gerente Edson L. Mafra, para o período 08.08.94 a 28.08.94; b) acrescer à condenação o pagamento de forma simples, tendo em vista que foram pagas, das férias relativas ao período aquisitivo 26.04.94 a 25.04.95, nos valores constantes no recibo de fls. 233 (mês 03.96), com os reflexos das horas extras, conforme fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03111-2002-Acordao-20143-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ROSELI MACIEL DE ALMEIDA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Sueli Maria Zdebski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da parte autora e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar o réu, MUNICíPIO DE PONTA GROSSA, a pagar à parte autora: a) as diferenças vencidas e vincendas do adicional de insalubridade e seus reflexos, observada a prescrição, e b) os honorários advocatícios. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais autorizados. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo réu, invertidas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor de R$ 3.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO BASE. O artigo 192 da CLT foi parcialmente revogado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Por outro lado, o artigo 7º, inciso XXIII, da Lei Maior, não determina que o adicional de insalubridade incida sobre a "remuneração", mas apenas que integra esta. Aberta, portanto, a normativa sobre a base de cálculo do adicional em foco, que, por analogia ao artigo 193, § 1º, da CLT, deve ser o salário base.

TRT-PR-RO-03112-2002-Acordao-20142-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : DOMINGAS FIDELIZ FERREIRA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Vanessa Ribas Vargas Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da parte autora e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar o réu, MUNICíPIO DE PONTA GROSSA, a pagar à parte autora: a) as diferenças vencidas e vincendas do adicional de insalubridade e seus reflexos, observada a prescrição, e b) os honorários advocatícios. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais autorizados. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo réu, invertidas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor de R$ 3.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO BASE. O artigo 192 da CLT foi parcialmente revogado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Por outro lado, o artigo 7º, inciso XXIII, da Lei Maior, não determina que o adicional de insalubridade incida sobre a "remuneração", mas apenas que integra esta. Aberta, portanto, a normativa sobre a base de cálculo do adicional em foco, que, por analogia ao artigo 193, § 1º, da CLT, deve ser o salário base.

TRT-PR-RO-03113-2002-Acordao-20141-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : STELLA MARIS JUSTUS CHOCIAI
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da parte autora e das contra-razões e, no mérito, igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar o réu, MUNICíPIO DE PONTA GROSSA, a pagar à parte autora: a) as diferenças vencidas e vincendas do adicional de insalubridade e seus reflexos, observada a prescrição, e b) os honorários advocatícios. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais autorizados. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo réu, invertidas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor de R$ 3.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO BASE. O artigo 192 da CLT foi parcialmente revogado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Por outro lado, o artigo 7º, inciso XXIII, da Lei Maior, não determina que o adicional de insalubridade incida sobre a "remuneração", mas apenas que integra esta. Aberta, portanto, a normativa sobre a base de cálculo do adicional em foco, que, por analogia ao artigo 193, § 1º, da CLT, deve ser o salário base.

TRT-PR-RO-03114-2002-Acordao-20139-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ESTEFANIA BELESKI
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Vanessa Ribas Vargas Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da parte autora e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar o réu, MUNICíPIO DE PONTA GROSSA, a pagar à parte autora: a) as diferenças vencidas e vincendas do adicional de insalubridade e seus reflexos, observada a prescrição, e b) os honorários advocatícios. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais autorizados. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo réu, invertidas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor de R$ 3.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO BASE. O artigo 192 da CLT foi parcialmente revogado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Por outro lado, o artigo 7º, inciso XXIII, da Lei Maior, não determina que o adicional de insalubridade incida sobre a "remuneração", mas apenas que integra esta. Aberta, portanto, a normativa sobre a base de cálculo do adicional em foco, que, por analogia ao artigo 193, § 1º, da CLT, deve ser o salário base.

TRT-PR-RO-03115-2002-Acordao-20140-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : VALDECI DECOL DOS SANTOS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da parte autora e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar o réu, MUNICíPIO DE PONTA GROSSA, a pagar à parte autora: a) as diferenças vencidas e vincendas do adicional de insalubridade e seus reflexos, observada a prescrição, e b) os honorários advocatícios. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais autorizados. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo réu, invertidas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor de R$ 3.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO BASE. O artigo 192 da CLT foi parcialmente revogado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Por outro lado, o artigo 7º, inciso XXIII, da Lei Maior, não determina que o adicional de insalubridade incida sobre a "remuneração", mas apenas que integra esta. Aberta, portanto, a normativa sobre a base de cálculo do adicional em foco, que, por analogia ao artigo 193, § 1º, da CLT, deve ser o salário base.

TRT-PR-RO-03116-2002-Acordao-20147-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : VERA LUCIA RIBEIRO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Vanessa Ribas Vargas Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da parte autora e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar o réu, MUNICíPIO DE PONTA GROSSA, a pagar à parte autora: a) as diferenças vencidas e vincendas do adicional de insalubridade e seus reflexos, observada a prescrição, e b) os honorários advocatícios. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais autorizados. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo réu, invertidas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor de R$ 3.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO BASE. O artigo 192 da CLT foi parcialmente revogado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Por outro lado, o artigo 7º, inciso XXIII, da Lei Maior, não determina que o adicional de insalubridade incida sobre a "remuneração", mas apenas que integra esta. Aberta, portanto, a normativa sobre a base de cálculo do adicional em foco, que, por analogia ao artigo 193, § 1º, da CLT, deve ser o salário base.

TRT-PR-RO-03117-2002-Acordao-20144-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : RAQUEL MARIA CORREIA BAGGIO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da parte autora e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar o réu, MUNICíPIO DE PONTA GROSSA, a pagar à parte autora: a) as diferenças vencidas e vincendas do adicional de insalubridade e seus reflexos, observada a prescrição, e b) os honorários advocatícios. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais autorizados. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo réu, invertidas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor de R$ 3.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO BASE. O artigo 192 da CLT foi parcialmente revogado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Por outro lado, o artigo 7º, inciso XXIII, da Lei Maior, não determina que o adicional de insalubridade incida sobre a "remuneração", mas apenas que integra esta. Aberta, portanto, a normativa sobre a base de cálculo do adicional em foco, que, por analogia ao artigo 193, § 1º, da CLT, deve ser o salário base.

TRT-PR-RO-03118-2002-Acordao-20150-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : MARLENE SCHINEIDER
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Vanessa Ribas Vargas Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da parte autora e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar o réu, MUNICíPIO DE PONTA GROSSA, a pagar à parte autora: a) as diferenças vencidas e vincendas do adicional de insalubridade e seus reflexos, observada a prescrição, e b) os honorários advocatícios. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais autorizados. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo réu, invertidas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor de R$ 3.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO BASE. O artigo 192 da CLT foi parcialmente revogado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Por outro lado, o artigo 7º, inciso XXIII, da Lei Maior, não determina que o adicional de insalubridade incida sobre a "remuneração", mas apenas que integra esta. Aberta, portanto, a normativa sobre a base de cálculo do adicional em foco, que, por analogia ao artigo 193, § 1º, da CLT, deve ser o salário base.

TRT-PR-RO-03122-2002-Acordao-20145-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ALTAMIR RICARDO DOS SANTOS
Recorrido(s) : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Marcio Henrique Martins de Rezende
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da parte autora e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar o réu INSTITUTO DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, a pagar à parte autora: a) as diferenças vencidas e vincendas do adicional de insalubridade e seus reflexos e b) os honorários advocatícios. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais autorizados. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo réu, invertidas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor de R$ 3.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO BASE. O artigo 192 da CLT foi parcialmente revogado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Por outro lado, o artigo 7º, inciso XXIII, da Lei Maior, não determina que o adicional de insalubridade incida sobre a "remuneração", mas apenas que integra esta. Aberta, portanto, a normativa sobre a base de cálculo do adicional em foco, que, por analogia ao artigo 193, § 1º, da CLT, deve ser o salário base.

TRT-PR-RO-03124-2002-Acordao-20148-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : AILTON FERMINO LUIZ
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da parte autora e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar o réu, MUNICíPIO DE PONTA GROSSA, a pagar à parte autora: a) as diferenças vencidas e vincendas do adicional de insalubridade e seus reflexos, observada a prescrição, e b) os honorários advocatícios. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais autorizados. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo réu, invertidas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor de R$ 3.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO BASE. O artigo 192 da CLT foi parcialmente revogado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Por outro lado, o artigo 7º, inciso XXIII, da Lei Maior, não determina que o adicional de insalubridade incida sobre a "remuneração", mas apenas que integra esta. Aberta, portanto, a normativa sobre a base de cálculo do adicional em foco, que, por analogia ao artigo 193, § 1º, da CLT, deve ser o salário base.

TRT-PR-RO-03128-2002-Acordao-20146-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : IZABEL CRISTINA NADAL
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Vanessa Ribas Vargas Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da parte autora e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar o réu, MUNICíPIO DE PONTA GROSSA, a pagar à parte autora: a) as diferenças vencidas e vincendas do adicional de insalubridade e seus reflexos, observada a prescrição, e b) os honorários advocatícios. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais autorizados. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo réu, invertidas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor de R$ 3.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO BASE. O artigo 192 da CLT foi parcialmente revogado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Por outro lado, o artigo 7º, inciso XXIII, da Lei Maior, não determina que o adicional de insalubridade incida sobre a "remuneração", mas apenas que integra esta. Aberta, portanto, a normativa sobre a base de cálculo do adicional em foco, que, por analogia ao artigo 193, § 1º, da CLT, deve ser o salário base.

TRT-PR-RO-03137-2002-Acordao-20522-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : IONE APARECIDA SERAFIM
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da parte autora e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar o réu, MUNICíPIO DE PONTA GROSSA, a pagar à parte autora: a) as diferenças vencidas e vincendas do adicional de insalubridade e seus reflexos, observada a prescrição, e b) os honorários advocatícios. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais autorizados. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo réu, invertidas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor de R$ 3.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO BASE. O artigo 192 da CLT foi parcialmente revogado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Por outro lado, o artigo 7º, inciso XXIII, da Lei Maior, não determina que o adicional de insalubridade incida sobre a "remuneração", mas apenas que integra esta. Aberta, portanto, a normativa sobre a base de cálculo do adicional em foco, que, por analogia ao artigo 193, § 1º, da CLT, deve ser o salário base.

TRT-PR-RO-03173-2002-Acordao-20048-2002
Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A CARLOS ALVES FERREIRA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jorge Luiz de Melo - Luiz Antonio Corona - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO, assim como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juízes Rosalie Michaele Bacila Batista e Eduardo Milleo Baracat, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para: a) declarar de natureza salarial as horas extras habitualmente pagas e condenar o Reclamado ao restabelecimento do pagamento desta verba, a partir de 01.2001 e a sua integração à remuneração para pagamento de 13o salários, férias, acrescidas de 1-3, horas extras, FGTS na base de 8%, restringido ao período de imprescrito até enquanto tal verba for paga; b) determinar que as verbas pagas sob as rubricas: antecipações salariais, diferenças de antecipação salarial e adiantamento salarial; ajuda de custo caixa e a horas extras pré-contratuais, integrem a remuneração do Reclamante para efeitos de horas extras, por se referirem estritamente a salário, exceto em relação ao adiantamento de 13o salário, o qual não integra a remuneração para horas extras; c) acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada, não usufruído, assim considerados os minutos faltantes para completar o intervalo de 01 (uma) hora, para o período de 23.11.98 a 31.05.2001, conforme for apurado pelos controles de jornada, como horas extras e não somente o adicional, mantidos os mesmos parâmetros e reflexos deferidos em primeiro grau no tocante às demais horas extras, e, d) acrescer á condenação um multa convencional, equivalente a 10% do menor piso salarial do banco, com suporte na cláusula 79a do ACT 99-2000, conforme fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, conforme fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03174-2002-Acordao-20114-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Recorrido(s) : LUCIANE FAGUNDES HENING
Advogado(s) : Wanda Dunin - Hamilton Cunha Guimaraes Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, por intempestivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03175-2002-Acordao-20043-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : NILSON LISCZKOSKI
Recorrido(s) : AF PRESTACOES DE SERVICOS S-C LTDA
Advogado(s) : Marcio Ariovaldo Felicio Garcia - Otavio Ernesto Marchesini - Luiz Antonio Bertocco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar a existência de vínculo de emprego entre as partes no período de outubro-98 a novembro-99, e determinar: 1) à Reclamada que efetue a devida anotação da CTPS do Autor, no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena da Secretaria da MM. Vara do Trabalho de origem realizar tal registro, e 2) o retorno dos autos à MM. 4ª Vara do Trabalho, para que aprecie o mérito dos demais pedidos elencados na exordial, como entender de direito. Custas invertidas, pela Reclamada.

TRT-PR-RO-03176-2002-Acordao-20562-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : TAM LINHAS AEREAS S-A LUIZ CARLOS

ALVES DE BASTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : BETA HANDLING SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Luciana Gomes Branco de Sousa - Valdeci Wenceslau Barao Marques - Joao Batista Mendes Lustosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL DA SEGUNDA RECLAMADA TAM LINHAS AÉREAS LTDA. E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como de ambas as contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA (TAM LINHAS AÉREAS S-A) para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a integração à remuneração das verbas vale-alimentação e cesta básica para fins de reflexos. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) deferir ao Autor o pagamento de uma hora extra por dia, com o adicional convencional de 100%, acrescidos dos reflexos em férias, 13º salários e aviso prévio; b) deferir ao Reclamante o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, não usufruído, como hora extra, acrescido dos reflexos em férias, 13º salários e aviso prévio (conforme inicial - fl. 04), observando-se o adicional convencional de 100%; e c) determinar a incidência do FGTS acrescido da multa de 40% sobre as verbas de natureza salarial ora deferidas. Custas acrescidas no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), sobre o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação.

TRT-PR-RO-03178-2002-Acordao-20113-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A VILMAR BINECK
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Marco Antonio Andraus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como, das contra-razões da reclamada. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA por apresentar-se apócrifo, de conseqüência, restando prejudicadas as contra-razões do reclamante. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, para condenar a Reclamada ao pagamento dos RSR pela média das horas extras, a ser apurado conforme os documentos trazidos aos autos, nos termos da fundamentação. Determina-se à Secretaria desta C. 1ª Turma que certifique nos autos que a folha de fls. 516, encontra-se sem qualquer assinatura. Custas acrescidas sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00.

TRT-PR-RO-03179-2002-Acordao-20546-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : CASSOL PRE FABRICADOS LTDA
Recorrido(s) : ANTONIO MARCOLINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Solaine Maria Barbieri - Gelson Barbieri - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Nivaldo Migliozzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) desconsiderar o acordo de compensação e restringir a condenação em horas extras, assim consideradas aquelas que ultrapassarem as 44ª horas semanais, e somente o adicional de horas extras para aquelas laboradas destinadas à compensação e a desconsideração dos minutos residuais que não ultrapassem a cinco minutos, ao início e término da jornada de trabalho, observado o limite máximo de dez minutos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I do C. TST.; b) excluir da condenação os honorários advocatícios e, c) determinar que a correção monetária seja efetivada pelos índices do mês subseqüente ao laborado, com exceção das verbas que possuam vencimento no próprio mês. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03180-2002-Acordao-20543-2002
Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : EDEMAR PAULO RONDA
Recorrido(s) : MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA S-C CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : Ivor Sergio Cadorin - Andrea Hertel Malucelli - Dirceu Antonio Andersen Junior - Luiz Antonio de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões da primeira Reclamada. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) deferir o pagamento do adicional de horas extras para o labor excedente da oitava hora diária e 44ª hora semanal; b) deferir o pagamento dos intervalos intrajornadas não usufruídos como horas extras; c) deferir o pagamento de honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação; d) deferir o pagamento de uma multa convencional; e) determinar que a correção monetária seja efetivada pelos índices do mês subseqüente ao laborado, com exceção das verbas que possuam vencimento no próprio mês; f) determinar a retenção previdenciária pelo empregador e fixar parâmetros a serem observados para a apuração dos valores devidos à Previdência Social; g) declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar matéria relativa aos descontos fiscais, e fixar critérios para a realização destes. Custas invertidas, pela primeira Reclamada, sobre o valor provisoriamente arbitrado a condenação de R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00.

TRT-PR-RO-03181-2002-Acordao-20108-2002
Origem : 02a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : RAUL CESAR NICOLAU DOS SANTOS JUNIOR
Recorrido(s) : CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA FE E OUTROS
Advogado(s) : Leticia Maria Thamm Zagorski - Joao Roberto Chociai - Carlos Fernando Huf
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões da reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03183-2002-Acordao-20040-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S-A
Recorrido(s) : REINALDO ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Michel Luiz Padilha - Tobias de Macedo - Maria Valentina Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como, das contra-razões do Reclamante e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) fixar os critérios para o abatimento dos valores pagos; b) excluir da condenação o pagamento da multa convencional; c) e fixar critérios para a realização dos descontos fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03184-2002-Acordao-20049-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : JOAO MARIA CORDEIRO
Recorrido(s) : RENAULT DO BRASIL S-A
Advogado(s) : Carlos Alberto da Silva - Regina Celia Giacomet
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como, das contra-razões da reclamada e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Eduardo Milleo Baracat, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03185-2002-Acordao-20547-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : SOCIEDADE RECREATIVA INTERNACIONAL AGUA VERDE
Recorrido(s) : ANTONIO MARQUES E DAMASCENO & CIA LTDA
Advogado(s) : Andre Luiz de Oliveira Brandalise - Luiz Antonio Abagge - Joao Antonio Gaspar - Andre Luiz de Oliveira Brandalise - Luiz Antonio Abagge
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA SOCIEDADE RECREATIVA INTERNACIONAL ÁGUA VERDE, bem como das contra-razões do Reclamante. Por unanimidade de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE DA PRIMEIRA RÉ. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescritas as verbas exigíveis anteriormente a 18.08.95; b) declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar matéria relativa aos descontos fiscais, e fixar critérios para a realização destes; c) determinar que a correção monetária seja efetivada pelos índices do mês subseqüente ao laborado, com exceção das verbas que possuam vencimento no próprio mês. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03186-2002-Acordao-20115-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
Recorrido(s) : VERA LUCIA CHVAIDAK LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s) : Sandra Aparecida Boritza - Alvaro Eiji Nakashima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA COPEL, bem como das contra-razões da Reclamante. Por unanimidade de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE DA SEGUNDA RÉ. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos da fundamentação, fixar critérios para a realização dos descontos fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03187-2002-Acordao-20565-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : GENESIO LOURENCO DA SILVA PHILIP MORRIS BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Alcione Roberto Toscan - Janizaro Garcia de Moura - Manoel Hermando Barreto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E ADESIVO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de horas extras para o labor excedente da sexta hora diária e trigésima sexta semanal, não cumulativamente e deferir o pagamento de multas convencionais. Por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Juízes Ubirajara Carlos Mendes e Eduardo Milleo Baracat, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de domingos e feriados laborados e reflexos; b) excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional noturno; c) determinar que a correção monetária seja efetivada pelos índices do mês subseqüente ao laborado, com exceção das verbas que possuam vencimento no próprio mês; d) declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar matéria relativa aos descontos fiscais, e fixar critérios para a realização destes. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03189-2002-Acordao-20677-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CANDIDO RONDON CODECAR
Recorrido(s) : RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : Ulices Pizzatto - Nestor Hartmann - Roberto Barranco - Mara Denise Vasselai - Alido Depine
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar nula a contratação havida entre as partes, no período de 4-1-94 a 30-10-99, e, via de conseqüência, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos, e restringir a condenação relativa às diferenças de adicional de insalubridade ao período posterior a 3-11-99; e determinar o abatimento de todos os valores já auferidos pelo Autor, a título de horas extras, quando do levantamento da importância deferida pelo r. julgador, sob tal denominação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03190-2002-Acordao-20569-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : JOAO BATISTA DOS SANTOS
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA COOPAVEL
Advogado(s) : Antonio Carlos Castellon Vilar - Luciane Rosa Kanigoski - Karyna Pierozan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, fixar critérios de atualização monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03191-2002-Acordao-20567-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A
Recorrido(s) : LUCINDA PEREIRA DE OLIVEIRA LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s) : Sandra Aparecida Boritza - Alexandre Nishimura - Alvaro Eiji Nakashima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA COPEL, bem como das contra-razões da Reclamante. Sem divergência de votos, DECLARAR A COMPETÊNCIA desta Justiça Especializada para determinar a retenção das parcelas fiscais. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RÉ para, nos termos da fundamentação, determinar a retenção e fixar critérios para a realização dos descontos fiscais e previdenciários. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03192-2002-Acordao-20568-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA JOSE LUCIANO CARDOSO NETO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Carlos Mateus - Joao Domingos Cardoso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Eduardo Milleo Baracat, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação: 1) a multa de 1% sobre o valor da causa, e 2) domingos laborados, como horas extras. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03194-2002-Acordao-20109-2002
Origem : VT DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS MARY TEREZINHA CANTARELLI PIETROBON
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Leticia Maria Thamm Zagorski - Joao Roberto Chociai - Indalecio Gomes Neto - Ernani Pudell
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS E DA RECLAMANTE, assim como, das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares argüidas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, para: a) excluir da responsabilidade solidária o FUNBEP — FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO; b) excluir a verba "gratificação semestral", do rol das verbas salariais devidas à Reclamante decorrente da reintegração; c) determinar que o valores recebidos pela Reclamante em rescisão do contrato de trabalho, ante a reintegração, sejam compensados sob títulos idênticos, atualizados e com juros de mora; d) restringir, a média da jornada de trabalho, como determinada pela sentença primeira, para os meses de 06.2000 a 10.2000, nos demais prevalece a jornada consignada nos controles; e) excluir da condenação a indenização decorrente de diferença de imposto de renda e, f) determinar que a correção monetária seja efetivada pelos índices do mês subseqüente ao laborado, com exceção das verbas que possuam vencimento no próprio mês, conforme fundamentação. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Eduardo Milleo Baracat, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, para: a) aplicar a prescrição qüinqüenal e deferir as promoções por antigüidade para os níveis A- 7 e A-8, em dezembro de 1995 e dezembro de 1998, respectivamente e o pagamento das diferenças, mês a mês, com reajuste de 5%, para cada uma, de forma cumulativa, sobre o salário padrão, bem como o reflexos em férias, acrescidas de 1-3, 13o salário, gratificação semestral, esta quando paga, horas extras pagas e diferenças deferidas em sentença, e FGTS de 8%, o qual deverá ser depositado em conta vinculada. Os Reclamados ficam obrigados implementarem novos níveis de promoção enquanto o contrato de trabalho for mantido; b) declarar de natureza salarial as horas extras habitualmente pagas e por isso as mesmas devem integrar à remuneração para pagamento de 13o salários, férias, acrescidas de 1-3, horas extras, FGTS na base de 8%, devendo ser depositado em conta vinculada, restringido ao período imprescrito até enquanto tal verba for paga; c) declarar as comissões, estas fixadas em 01 (um) salário mínimo por mês, como de natureza salarial e a sua integração à remuneração, para pagamento de DSR, assim considerados os domingos e feriados, e com estes, o reflexo em horas extras pagas e diferenças decorrentes do presente decisum, 13o salário, férias, acrescidas de 1-3, gratificação semestral, FGTS, na base de 8%, devendo ser depositado em conta vinculada; d) determinar a integração à remuneração, para efeitos de reintegração, a verba "ajuda de custo caixa"; e) acrescer à condenação o reflexo das horas extras para pagamento de gratificação semestral enquanto esta verba foi paga; f) acrescer à condenação o pagamento do reflexo das horas extras em sábados; g) determinar que os Reclamados, quando da efetiva reintegração restabeleçam os contratos de seguro de vida e de assistência médica aos quais a obreira encontrava-se vinculada quando da demissão; h) determinar aos reclamados que restituam o seguro de vida e a assistência médica desde a dispensa nula, de modo que possa a autora buscar ressarcimento das despesas médicas que efetuou até a reintegração. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03195-2002-Acordao-20050-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ADEMAR KENAUTH
Recorrido(s) : SERGIO JOSE BONETTI
Advogado(s) : Jaime Alberto Stockmanns - Ruy Fonsatti Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Eduardo Milleo Baracat, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para: a) fixar a data da rescisão do contrato de trabalho, como sendo 20.07.2001 e acrescer à condenação o saldo salarial de 20 (vinte) dias, abatendo-se a importância já paga (R$ 100,00) e 1-12 de férias, acrescidas de 1-3, 1-12 de 13o salário e FGTS, na base de 8% e, b) acrescer à condenação, a multa prevista pelo § 8o do artigo 477 da CLT, conforme fundamentação. Custas acrescidas, pela Reclamada, sobre o valor provisoriamente arbitrado de R$ 500,00 (quinhentos reais), no importe de R$ 10,00 (dez) reais.

TRT-PR-RO-03198-2002-Acordao-20665-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ESPOLIO DE REINALDO SCHERER
Recorrido(s) : SAN JUAN HOTEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - Bruno Fernando Martins Migliozzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE e das contra-razões do Reclamado. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos da fundamentação, declarar que a remuneração percebida pelo Autor era de R$ 1.200,00 mensais, determinando a reanotação da CTPS com o real valor do salário e, acrescer à condenação o pagamento de diferenças de férias com 1-3, 13º salários e FGTS, bem como o pagamento de férias com 1-3 constitucional referente aos períodos aquisitivos de 01.04.94 a 31.03.95, de 01.04.95 a 31.03.96 e de 01.04.98 a 31.03.99, em dobro. Custas acrescidas, pelo Reclamado, sobre o valor de R$ 30.000,00, provisoriamente acrescido à condenação, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais).

TRT-PR-RO-03199-2002-Acordao-20116-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : NADIA ROSECLER SULZBACH SCHNEIDER
Recorrido(s) : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL TRES FRONTEIRAS LTDA
Advogado(s) : Reinaldo Caetano dos Santos - Flavio Ramos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03200-2002-Acordao-20045-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC CARIN ADREANE SCHNEIDER KONRATH (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rubens Edmundo Requiao - Adir Luiz Colombo - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DO RECLAMADO E ADESIVO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, limitar a condenação de horas extras para as excedentes da oitava hora diária também para o período de julho de 1997 em diante, com divisor 220 e demais parâmetros da sentença impugnada. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, determinar que a compensação a ser observada no período de dezembro de 1996 em diante seja restrita às folgas concedidas na mesma semana trabalhada. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03201-2002-Acordao-20118-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC VANDERLEI REIS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos

Advogado(s) : Rubens Edmundo Requiao - Adir Luiz Colombo - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DO RECLAMADO E ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, limitar a condenação de horas extras para as excedentes da oitava hora diária também para o período de julho de 1997 em diante, com divisor 220 e demais parâmetros da sentença impugnada. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar que a compensação a ser observada no período de junho de 1997 em diante seja restrita às folgas concedidas na mesma semana trabalhada. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03202-2002-Acordao-20120-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : ANA MARIA MARTINS
Recorrido(s) : MACHIMA E CIA LTDA
Advogado(s) : Gilberto Julio Sarmento - Sandro Junior Batista Nogueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: a) fixar como sendo a base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário contratual, e deferir o pagamento das diferenças resultantes de tal fixação, e os reflexos em horas extras, 13o salário, férias, acrescidas de 1-3, aviso prévio e FGTS, este na base de 8%, devendo ser depositado em conta vinculada. Custas acrescidas, pela Reclamada, sobre o valor provisoriamente arbitrado de R$ 300,00 (trezentos reais), no importe de R$ 6,00 (seis reais).

TRT-PR-RO-03203-2002-Acordao-20044-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : OLARIA PORTO MENDES LTDA MILTON ANDRE SCHERER (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ataides Kist - Valtecir Cesar Manfroi
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por deserto e, de conseqüência, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, bem como de suas contra-razões. Determine-se que a Secretaria da Turma certifique nos autos que na guia DARF não consta qualquer informação que vincule o valor recolhido ao presente processo, como o número deste, o nome do Autor, ou a identificação de origem. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03204-2002-Acordao-20675-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CANDIDO RONDON CODECAR
Recorrido(s) : IVO FRANCISCO URNAUER
Advogado(s) : Ernani Ferreira do Rosario - Ulices Pizzatto - Nestor Hartmann - Roberto Barranco - Mara Denise Vasselai - Alido Depine
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar nula a contratação havida entre as partes, no período de 3-5-93 a 30-12-99, e, via de conseqüência, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos, e restringir a condenação relativa às diferenças de adicional de insalubridade ao período posterior a 3-1-2000; e determinar o abatimento de todos os valores já auferidos pelo Autor, a título de horas extras, quando do levantamento da importância deferida pelo r. julgador, sob tal denominação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03206-2002-Acordao-20544-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : FURUKAWA INDUSTRIAL S-A PRODUTOS ELETRICOS
Recorrido(s) : LUIZ SOARES FRAGOSO
Advogado(s) : Aline Fabiana Campos Pereira - Fernando Luiz Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de prejudicial de mérito e, quanto ao mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03213-2002-Acordao-20107-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A NICOLAU GULAK (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI e os mesmos
Advogado(s) : Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - Alba Terezinha Legnani
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL DO RECLAMADO E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como de ambas as contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras; b) excluir as horas extras da composição do teto da complementação de aposentadoria; e c) determinar que, no momento da liquidação de sentença, sejam efetuados os descontos em favor da CASSI. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, fixar alguns critérios a serem observados quando da realização dos descontos fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03214-2002-Acordao-20542-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MARIA LENICE MOTTA IMHOFF
Recorrido(s) : SANTA ANA PARK HOTEL LTDA
Advogado(s) : Washington Luiz Stelle Teixeira - Vagner de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, mas não das contra-razões da Reclamada, eis que intempestivas. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Eduardo Milleo Baracat, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar que o valor pago a título de saldo de salários (de forma simples) gere reflexos em 13º salário, férias proporcionais e descanso semanal remunerado; b) condenar a Reclamada ao pagamento das horas laboradas em inobservância ao intervalo previsto no artigo 66 da CLT, como extras; e c) condenar a Reclamada ao pagamento de uma multa convencional, no importe de 50% do piso normativo da categoria da Reclamante. Custas acrescidas, no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), sobre o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação.

TRT-PR-RO-03215-2002-Acordao-20046-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Recorrido(s) : ESPOLIO DE ANETE TAVARES
Advogado(s) : Rafael Seifert - Marco Antonio Guimaraes - Luiz Cesar Toppel Kempinski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, fixar a data de pagamento do triênio deferido para a partir de 18.10.96 e fixar parâmetros a serem observados para a apuração dos valores devidos de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03220-2002-Acordao-20119-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : CRISTIANE STABEN DE PAULA
Recorrido(s) : PANIFICADORA E CONFEITARIA CANCAO DA SEARA LTDA
Advogado(s) : Mirian de Fatima Knopik - Joao Luis Vieira Teixeira - Miriam Klahold
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03221-2002-Acordao-20047-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : DELCI DA SILVA
Recorrido(s) : ABASTECEDORA RONDINHA LTDA
Advogado(s) : Sidonia Savi Moro - Flavio A A Fernandes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, bem como do documento de fls. 140-142, vez que necessário para a regularização da situação dos procuradores da Reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03249-2002-Acordao-19759-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : JACIARA MOTA PINTO DA SILVA BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus - Carmem Fedalto Sartori - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários e das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares argüidas em contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da ré para, quando da apuração das horas extras: a) determinar a observância da OJ 23 da SBDI-I do TST e b) estabelecer o divisor 220. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da autora para, nos termos da fundamentação, declarar a existência de um único contrato de trabalho entre as partes de 04-10-93 a 13-3-2000, como também condenar a Ré a pagar à Autora diferença da multa do FGTS. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-03250-2002-Acordao-19758-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : VANDA FERREIRA DOS SANTOS
Recorrido(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A QUALIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA PLASTQUALI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Advogado(s) : Andrea Carla Alvarenga de Lima - Mauro Joselito Bordin - Joao Maestreli Tigrinho - Joao Maestreli Tigrinho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamante e das contra-razões da reclamada ELECTROLUX e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03251-2002-Acordao-19591-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : MARIO SERGIO DE ANDRADE BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : VGE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES ELETRICOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS SB LTDA BALCAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Sergio Vulpini - Sergio Vulpini - Marilan de Souza - Euclides Eudes Panazzolo - Nilce Regina Tomazeto Vieira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos, do reclamante e da reclamada BRASIL TELECOM S-A, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamada BRASIL TELECOM S-A, analisado preferencialmente, para decretar a nulidade do processo a partir de fl. 137 e determinar que retornem os autos ao MM. Juízo a quo, a fim de que proceda a citação da reclamada BRASIL TELECOM S-A, nos termos do art. 841, § 1º, da CLT, permitindo-se a apresentação de defesa e produção de todas as provas admitidas em lei, e julgue como entender de direito. Sem divergência de votos, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DO RECLAMANTE. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-03253-2002-Acordao-19589-2002
Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : VALDECIR WESOLOWSKI MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
Advogado(s) : Fernanda Barauna Duarte Medeiros - Adalberto Fonsatti - Adriano Rodrigo Brolin Mazini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso da reclamada SANEPAR, mas não das contra-razões do autor e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que as partes respondam pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos do autor, calculadas mês a mês, e autorizar os descontos fiscais. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-03254-2002-Acordao-20138-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : JOSE CARLOS FERNANDES
Recorrido(s) : COMBASP COMERCIO DE BATERIAS SAO PAULO LTDA
Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga - Eduardo Luiz Correia - Alberto de Paula Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar a Ré a pagar ao Autor diferenças de adicional de insalubridade, bem como seus reflexos nas horas extraordinárias, diferenças de adicional noturno deferidos em sentença, em aviso prévio, férias com 1-3, 13º salários, FGTS e multa de 40% (11,2%). Custas na forma da lei. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO BASE. O artigo 192 da CLT foi parcialmente revogado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Por outro lado, o artigo 7º, inciso XXIII, da Lei Maior, não determina que o adicional de insalubridade incida sobre a "remuneração", mas apenas que integra esta. Aberta, portanto, a normativa sobre a base de cálculo do adicional em foco, que, por analogia ao artigo 193, § 1º, da CLT, deve ser o salário base.

TRT-PR-RO-03255-2002-Acordao-20149-2002
Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S-A PRODASA
Recorrido(s) : OSVALDO DA SILVA COSTA
Advogado(s) : Ricardo Cremonezi - Marcos Eugenio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada, bem como das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Rosalie Michaele Bacila Batista, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que as partes respondam pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos do autor, calculadas mês a mês, e autorizar os descontos fiscais, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO BASE. O artigo 192 da CLT foi parcialmente revogado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Por outro lado, o artigo 7º, inciso XXIII, da Lei Maior, não determina que o adicional de insalubridade incida sobre a "remuneração", mas apenas que integra esta. Aberta, portanto, a normativa sobre a base de cálculo do adicional em foco, que, por analogia ao artigo 193, § 1º, da CLT, deve ser o salário base.

TRT-PR-RO-03257-2002-Acordao-20685-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ELZENI PINHEIRO MORENO
Recorrido(s) : FUNDACAO DE ACAO SOCIAL DO PARANA FASPAR
Advogado(s) : Angela Sigolo Teixeira - Maria Eloisa Silverio
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso ordinário, por intempestivo. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-03270-2002-Acordao-19999-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : REGINALDO GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS BALSANELLA E OUTROS
Advogado(s) : Glauco Luciano Ramos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para deferir os benefícios da assistência judiciária ao reclamante, dispensando-o do pagamento das custas processuais. Custas dispensadas.

TRT-PR-RO-03271-2002-Acordao-20022-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : DIAMOND'S PETROLEOS LTDA JEFFERSON BILL FAGUNDES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro - Jeronimo Borges Pundeck
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para afastar a determinação de retificação em CTPS e a condenação em verbas anteriores a 01-12-1998; determinar que na apuração das horas extras sejam computados apenas os excessos superiores a cinco minutos. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03274-2002-Acordao-19975-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Recorrido(s) : HIRAM ANTONIO ROCHA
Advogado(s) : Andrea Maria Soares Quadros - Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO para determinar a dedução das contribuições fiscais, segundo fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03284-2002-Acordao-20020-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : CASSIA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA
Recorrido(s) : CONSELHO COMUNITARIO FEMININO
Advogado(s) : Claudiney dos Santos - Renata Silva Brandao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03347-2002-Acordao-19782-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A ELIZABETH APARECIDA LINO MARTINS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvania Maria Bolzon - Indalecio Gomes Neto - Ricardo Sampaio - Carmem Fedalto Sartori - Luis Roberto Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamado para: a) esclarecer que as seguintes parcelas, pagas à reclamante ao longo do período imprescrito, não integram a base de cálculo das horas extras: abono assiduidade; diferença de abono assiduidade; licença-prêmio, diferença de adiantamento salário; adiantamento salário 70%; crédito de PASEP; abono e b) alterar a diretriz sentencial quanto a correção monetária, nos termos da fundamentação. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Eduardo Milleo Baracat, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamante para prestar esclarecimento de que as contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos da autora sejam calculadas mês a mês, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-03399-2002-Acordao-19979-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ORIENT RELOGIOS DA AMAZONIA LTDA
Recorrido(s) : ARIOVALDO RODRIGUES
Advogado(s) : Beatriz Osternack Rezende Vieira - Gleidel Barbosa Leite Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, por deserto.

TRT-PR-RO-03444-2002-Acordao-20558-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA LUIS CESAR KOLIBABA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sergio Luiz Fernandes - Cicero Ciro Simonini Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-03531-2002-Acordao-20103-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : RUBENS ARMELIM
Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : Luiz Lucio da Silva - Jose Ricardo Motta de Oliveira - Arlindo Menezes Molina
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO para: a)declarar o direito do reclamante de receber 30-30 avos de sua aposentadoria, ou seja, integral, condenando os reclamados ao pagamento de diferenças de forma simples, atingindo parcelas vencidas e vincendas, limitando-se a prescrição qüinqüenal (18.10.94); b)determinar a inversão do encargo pela satisfação dos honorários periciais à parte sucumbente; c)determinar as deduções fiscais sobre o total dos rendimentos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03559-2002-Acordao-20128-2002
Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ARI ANTONIO FARINELLA
Recorrido(s) : MARIUZA CORREA DALL'AGNESE - FI
Advogado(s) : Nilso Luiz Fernandes - Sandra Rita Menegatti de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO e as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-03840-2002-Acordao-19986-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S-A
Recorrido(s) : RUDSON APARECIDO GONCALVES
Advogado(s) : Lillian Simone Boneti - Luiz Antonio Bertocco - Roberto Braga Figueiredo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem assim das tempestivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, na forma da fundamentação, determinar a adoção do regime de caixa para efeitos de retenção fiscal. Custas na forma da lei. **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PROVADO O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO - ÔNUS DA PROVA DOS FATOS MODIFICATIVOS, EXTINTIVOS OU IMPEDITIVOS. A partir do preceituado nos art. 333 do CPC e 818 da CLT, "É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial" (Súmula 68 do C. TST), o que importa afirmar, consoante a melhor exegese do art. 461 da CLT, demonstrado pelo trabalhador o exercício da mesma função, ao empregador cabe provar a desigualdade de valores - como tal a diversidade de produtividade e de perfeição técnica, bem assim de diferença de tempo de serviços na mesma função superior a dois anos -, diversidade de tomadores dos serviços e de localidade, a existência de quadro de carreira nos moldes da Lei e ou que a diversidade salarial deriva da readaptação do paradigma em nova função por motivo de deficiência física ou mental.

TRT-PR-RO-03841-2002-Acordao-20428-2002
Origem : VT DE COLOMBO - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MONICA WEIGERT CAVAGNARI
Recorrido(s) : ENGEVEN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : Marcia Regina Rodacoski - Vicente de Paula Santiago
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e correlatas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei. **EMENTA:** CARGO DE CONFIANÇA - ART. 62, II DA CLT - A existência de amplos poderes de gestão do empregado, consubstanciada na representação perante estabelecimentos bancários, admissão e demissão de funcionários, dentre outros, evidencia o exercício de função gerencial não apenas técnica, importando enquadramento na exceção do inciso II do artigo 62 celetista.

TRT-PR-RO-03849-2002-Acordao-20768-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : OZIL ZELLA CORREIA
Recorrido(s) : PENINSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges - Danielle Massignan Vieira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, na forma da fundamentação supra: a) deferir adicional noturno; b) condenar a ré ao pagamento como extra do tempo suprimido do intervalo intrajornada; c) deferir como extra o tempo trabalhado em inobservância ao intervalo mínimo interjornadas; d) alterar o parâmetro de apuração das horas extras, devendo ser assim consideradas as horas excedentes da oitava diária, bem como o tempo não compreendido nestes elastecimentos, mas que impliquem em extrapolamento da quadragésima quarta semanal; e) fixar o percentual de 30% para o adicional noturno, a ser observado no cômputo das horas extras. Custas acrescidas, no importe de total de R$ 110,00, calculados sobre o novo valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 5.500,00. **EMENTA:** MINUTOS ANTECEDENTES E SUBSEQÜENTES - APLICAÇÃO DA OJ N. 23 - LEI 10.243-01 : Antes mesmo da publicação da Lei 10.243, de 19.06.01, por meio da qual acrescentou-se o parágrafo 1O ao artigo 58 da CLT, já adotávamos o entendimento consubstanciado na OJ n. 23 da SDI, do C. TST, que consagrava o posicionamento majoritário dos tribunais pátrios quanto à matéria. Trata-se de solução intermediária que atende aos princípios da razoabilidade e do bom-senso, sendo certo que a chegada do empregado poucos minutos antes do horário de trabalho representa, factualmente, até mesmo, garantia do cumprimento do seu dever de pontualidade, o qual, mais que do que obrigação contratual, constitui-se em dever de cunho legal, haja vista a disposição normativa da CLT, que contempla a hipótese de despedimento por justa causa nas hipóteses de impontualidade habitual, enquadrada na figura da "desídia" (art. 482, letra "e").

TRT-PR-RO-03851-2002-Acordao-20766-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : SADIA S-A
Recorrido(s) : ADALBERTO NUNES CORDEIRO
Advogado(s) : Leandro Alberto Bernardi - Darvin Focht - Luiz Salvador
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, na forma da fundamentação: a) restringir a condenação em horas extras àquelas laboradas além das 07h20 diárias; b) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis; c) autorizar os descontos fiscais e previdenciários do crédito do autor, fixando os critérios para tanto, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto. Custas reduzidas, pela ré, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R$ 1.000,00. **EMENTA:** TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ALTERNÂNCIA DE HORÁRIOS A CADA 04 MESES - NÃO CARACTERIZAÇÃO: A periodicidade exigível, na espécie, e a qual o dispositivo constitucional procurou contemplar, é exatamente aquela que causadora de efeitos danosos à saúde do empregado, o que, evidentemente, não ocorre quando o empregado tem seu horário de trabalho modificado a cada 04 meses, no mínimo. Inviável o reconhecimento, neste contexto, do instituto preconizado no artigo 7º, XIV, da CF-88, pois, à evidência, o autor não sofre as conseqüências nocivas da mesma forma que o empregado que alterna semana ou quinzenalmente o seu relógio biológico. Eventual equiparação de condições tão diversas de trabalho resultaria em insuperável injustiça com os trabalhadores efetivamente sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento.

TRT-PR-RO-03860-2002-Acordao-19963-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES FENIX LTDA
Advogado(s) : Jose Antunes Moreira - Luis Otavio Lemes de Toledo
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO e as contra-razões da Reclamada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECORRENTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES E NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS - RECURSO DO INSS - Nada obstante a discriminação das parcelas não ser um direito absoluto nem erga omnes, trata-se de facultas agendi (direito subjetivo) garantido às partes pelo ordenamento jurídico (direito objetivo), que somente não merece ser acatada se procedida de forma irregular ou em desacordo com o constante da petição inicial, ou do título executivo judicial, o que não é o caso.

TRT-PR-RO-03942-2002-Acordao-20495-2002
Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : MARIA ELIANE DA SILVA MARCATO
Advogado(s) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - Euclides Eudes Panazzolo - Maximiliano Nagl Garcez - Deiny Raizel da Cruz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO da autora e da contraminuta da reclamada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões de fls. 165-167, mas não conhecer das contra-razões apresentadas às fls. 145-155, por intempestivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) determinar a observância da orientação jurisprudencial nº 23 da SDI do E. TST, quando da apuração das horas extras; b) determinar que a correção monetária seja efetuada com os índices de atualização referentes ao mês seguinte ao da prestação do serviço, quanto aos salários; c) autorizar a dedução das parcelas previdenciárias, mês a mês, e fiscais, em uma única oportunidade, e d) afastar da base de cálculo das horas extras a parcela "abono de natal" pago em dezembro-98. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-03964-2002-Acordao-20623-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI e os mesmos
Advogado(s) : Jose Ricardo Motta de Oliveira - Mara Eloa Ramos Bassan - Nivaldo Migliozzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e o RECURSO ADESIVO DO AUTOR, bem assim as respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para: a) reconhecer que a jornada do autor se encerrava, em média, às 18h30, com exceção de dois dias ao mês, em que isso ocorria às 19h15; b) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis; c) autorizar os descontos fiscais e previdenciários, fixando os critérios para a efetivação desses descontos. Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Tudo na forma da fundamentação. **EMENTA:** PREVI - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - NATUREZA REMUNERATÓRIA - ÓBICE CONSTITUCIONAL - Considerando-se que a Constituição do Estado é fundamento de validade das demais normas jurídicas, o obstáculo representado pelo artigo 202 se mostra intransponível para a pretensão da parte autora em ver reconhecida a alegada natureza salarial no benefício.

TRT-PR-RO-03970-2002-Acordao-20425-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : EVERALDO RAMOS
Recorrido(s) : PIRELLI CABOS S-A SERVTEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ENERGIA LTDA
Advogado(s) : Luis Carlos dos Santos - Katia Raquel de Souza Castilho - Osvaldo Alves dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas na forma da lei. **EMENTA:** PRAZO RECURSAL - RECESSO FORENSE - SUSPENSÃO - Na contagem do prazo para recurso iniciado antes do recesso forense são incluídos os dias de sábado, domingo e feriado, que imediatamente antecedem tal período, em que os prazos ficam suspensos, retomando-se a contagem no primeiro dia útil subseqüente. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e E. Supremo Tribunal Federal.

TRT-PR-RO-03971-2002-Acordao-20025-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : PAULINO PAMPANINI
Recorrido(s) : CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA
Advogado(s) : Elizabete de Andrade Yaedu - Marcius Fontoura Lass
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO, bem assim das contra-razões. No mérito da causa, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** PROVA TESTEMUNHAL - INCONGRUÊNCIA COM O CONTIDO NA INICIAL. As declarações testemunhais merecem avaliação mais criteriosa e crítica quando, além de incongruentes com o que consta da inicial, informa horário mais elastecido que aquela. Assim, sem que haja outros elementos de provam que possam lhe corroborar, deve ser reconhecida a correção dos controles de horário juntados com a peça de defesa.

TRT-PR-RO-03987-2002-Acordao-20767-2002
Origem : VT DE IVAIPORA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S-A JURANDIR MARQUES DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Julio Cesar da Costa - Alaisis Ferreira Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ E O RECURSO ADESIVO DO AUTOR, bem assim das contra-razões. No mérito do recurso, por maioria de votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, para, na forma da fundamentação, excluir da condenação os honorários advocatícios, vencida parcialmente a Exma. Juíza Sueli Gil El Rafihi. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** SALÁRIO IN NATURA - HABITAÇÃO - PAGAMENTO DE "TAXA DE OCUPAÇÃO" - DESNATURAMENTO DA NATUREZA SALARIAL DA VERBA - INTEGRAÇÃO INDEVIDA: Desnatura o caráter salarial da verba o fornecimento de moradia pelo empregador mediante realização de descontos nos salários do empregado, a título de "taxa de ocupação".

TRT-PR-RO-03990-2002-Acordao-20769-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ADAILTON TOME DE LIMA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : I M PONCIANO PUPULIN - ME CONSTRUTORA PETRAS LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Sidney Pereira Nunes - Joana Maria Peres Colhado - Regina Maria Bassi Carvalho - Claudio Antonio Ribeiro - Rosemeire Arseli
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS RECURSOS DO AUTOR E DA 3a RÉ, bem como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, para declarar a responsabilidade subsidiária da 3a ré. Por unanimidade de votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA 3a RÉ, para, na forma da fundamentação, autorizar a incidência das contribuições fiscais e previdenciárias sobre os créditos do autor, fixando os critérios para tanto. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTROLES DE JORNADA - MARCAÇÃO INVARIÁVEL - ANOTAÇÃO FEITA POR TERCEIRA PESSOA - INACEITABILIDADE: Nenhuma credibilidade deflui dos controles de jornada anexados aos autos. Não fosse pela prova de que as anotações eram feitas por terceira pessoa que não o autor, situação que por si só conduz a forte presunção de falsidade ideológica, denota-se também rigidez britânica nos horários registrados. Este se constitui, também, em fator determinante na invalidação dos registros como meio de prova, porquanto refoge ao mais elementar senso de razoabilidade que durante toda a contratualidade o empregado tenha chegado e saído exatamente no mesmo horário, sem variação de minuto sequer. Sequer a lei física das probabilidades admitiria tal hipótese.

TRT-PR-RO-03996-2002-Acordao-19966-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ARIOVALDO ADRIANO DA SILVA JANCI LUIS PILATTI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lais Terezinha Klenki Martins - Marcos Sung Il Jo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, porque deserto. Sem divergência de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, pois presentes os requisitos legais. No mérito, Por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas na forma da lei, inalteradas. **EMENTA:** RECIBO AUSENTE - VALOR INVEROSSÍMIL DOS SALARIOS ALEGADOS. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e observadas às máximas das experiências subministradas ao que ordinariamente acontece, apesar de a empresa não juntar os recibos salariais quando negada a existência de vínculo de emprego, inviável reconhecer como correto o salário descrito na vestibular quando, porque exorbitante, é destituído de verossimilhança diante da desproporcionalidade com as funções exercidas.

TRT-PR-RO-04000-2002-Acordao-20424-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA SINDICO : CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO GERSON MARCOS LUIZ DE SOUZA
Recorrido(s) : GLOBEX UTILIDADES S-A e os mesmos
Advogado(s) : Michel Luiz Padilha - Tobias de Macedo - Flavia Cristiane Magalhaes Lorusso - Vital Ribeiro de Almeida Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PRIMEIRA RÉ para: a) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis; b) autorizar os descontos fiscais fixando os critérios para sua efetivação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** SUCESSÃO - São impresentes os requisitos para o vislumbre da sucessão trabalhista, quais sejam, a transferência da unidade econômico-jurídica para outro titular e a inexistência de solução de continuidade na prestação dos serviços prestados pelos empregados, em havendo a mera cessão de contratos de locação mantidos pela Falida, com rompimento dos contrato de trabalho até então vigentes.

TRT-PR-RO-04093-2002-Acordao-19716-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : LIDIA DE OLIVEIRA SIMAO
Recorrido(s) : SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S-A
Advogado(s) : Patricia Kubaski de Araujo - Carla Ciendra Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DAS CONTRA-RAZÕES. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE para: a) deferir o pagamento das horas extras às excedentes da 44ª semanal, com os parâmetros da r. sentença; b) deferir como tempo de efetivo serviço 15 minutos de troca de roupa no início da jornada e mais 15 minutos na saída, totalizando 30 minutos; c) determinar a incidência do adicional noturno em relação às horas laboradas em continuação àquelas já iniciadas em horário considerado noturno; e d) uma multa convencional por instrumento coletivo violado. Custas acrescidas, pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00.

TRT-PR-RO-04124-2002-Acordao-19843-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PARANAGUA
Recorrido(s) : WILSON DE SOUZA
Advogado(s) : Regina Mitsue Tabushi - Francisco Carlos Fanine
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E A REMESSA EX OFFICIO. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, determinar a adoção do regime de caixa para efeitos de retenção fiscal. Custas na forma da lei. **EMENTA:** ESTABILIDADE - EMPREGADO CELETISTA CONCURSADO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. Consoante a melhor exegese do art. 41 da Carta Magna de 1988, especialmente se consideradas as regras de hermenêutica lógica, sistemática e histórica, este aplica-se ao empregado celetista vinculado à administração pública direta após aprovado em regular concurso público, nos moldes do art. 37, inc. II, da CF-88. Ademais, mesmo antes de completado o triênio aludido naquele preceito, só será possível a dissolução de seu vínculo se observados os princípios contidos no caput deste artigo, bem assim se regularmente motivado o ato administrativo.

TRT-PR-RO-04126-2002-Acordao-19965-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MARCELO DA SILVA STREGLITZ MUNICIPIO DE PARANAGUA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Claudia Christina Castellain - Regina Mitsue Tabushi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem assim as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, na forma da fundamentação, reformar a sentença primeira, determinando a reintegração obreira, com o pagamento de salários do período afastado, compensados os valores das verbas dissolutórias. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E À REMESSA EX OFFICIO para, na forma da fundamentação, a) excluir os reflexos das horas extras em aviso prévio; b) autorizar a retenção previdenciária e fiscal, observados os critérios definidos supra; c) determinar a correção monetária a partir do mês seguinte ao laborado, respeitadas as exceções com época própria. Custas inalteradas. **EMENTA:** ATO ADMINISTRATIVO DISSOLUTÓRIO DE VÍNCULO JURÍDICO - AUSÊNCIA ORIGINÁRIA DE MOTIVAÇÃO - RECONHECIMENTO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE. Diante dos princípios da autonomia e da competência administrativas e da motivação, o ato administrativo exige, como elemento integrante de perfeição, que o administrador, competente para tanto, indique a situação de direito ou de fato que determina ou autoriza sua realização. Ausente esta providência, não é possível a convalidação do ato através do reconhecimento judicial de causas e motivos não indicados quando da realização do ato. Isto porque, a motivação só pode advir do poder discricionário, reconhecido ao Administrador Público, ou do poder vinculante da Lei. Jamais, contudo, de decisão judicial.

TRT-PR-RO-04138-2002-Acordao-19995-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : WANIA DOS SANTOS LIMA

Recorrido(s) : SENFF PARATI S-A
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges - Jose Maria Valinas Barreiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento: a) de extras prestadas além da 8ª hora diária, observado para que não haja bis in idem com as já deferidas no primeiro grau; b) sob a forma de indenização, do labor prestado em desatenção ao intervalo interjornada e determinar que as horas extras sejam apuradas considerando-se o mês em que foram prestadas, vencida parcialmente a Exma. Juíza Sueli Gil El Rafihi. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04142-2002-Acordao-19964-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA
Recorrido(s) : GERSON ANSULIN
Advogado(s) : Silvano Leo Fetter - Danielle Godoy dos Santos Gomes Farias
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) determinar a aplicação da Orientação Jurisprudencial 023 da SDI-I-TST; b) reconhecer que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, excluindo-se da condenação as diferenças deferidas a esse título, bem assim os reflexos, por acessórios; c) autorizar as deduções previdenciárias e fiscais e fixar os respectivos critérios; d) determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. Tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA - NATUREZA JURÍDICA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONDENAÇÃO BIS IN IDEM - Pelo descumprimento ao intervalo mínimo intrajornada o empregador fica sujeito a uma sanção, com o pagamento do período faltante, acrescido de 50%. Valor este que não se confunde com a retribuição da hora laborada, já que originados em fatos geradores diversos, quais sejam, respectivamente, desrespeito ao intervalo mínimo e a prestação de serviços. Da mesma forma, diversa é a natureza jurídica de ambos, sendo a primeira punitiva e a outra retributiva.

TRT-PR-RO-04216-2002-Acordao-19847-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A PEDRO VALENGA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Indalecio Gomes Neto - Vilson Gudoski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO APELO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04276-2002-Acordao-20647-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A ALCIDES CAVALIN
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Indalecio Gomes Neto - Vilson Gudoski
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO INSS. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04306-2002-Acordao-20136-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : SIDNEY DE LIMA PEREIRA
Recorrido(s) : CR ALMEIDA S-A ENGENHARIA E CONSTRUCOES DANWIG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) : Gilberto Julio Sarmento - Celso Vanderlei Navarro Balbo - Abelardo Vieira de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante, mas não das contra-razões da primeira reclamada, por juridicamente inexistente e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) condenar a primeira reclamada — CR Almeida S-A — a responder subsidiariamente pelos créditos do reclamante; b) condenar a ré ao pagamento de horas extras e das horas laboradas em desrespeito ao intervalo de 11 horas e c) determinar a aplicação dos juros de mora na forma da lei. Tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - PEDIDO EXCLUSIVO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A responsabilidade solidária é gênero do qual a subsidiária é espécie. O autor que pleiteia tão-somente a responsabilidade solidária das rés está, implicitamente, também postulando a condenação subsidiária, não havendo julgamento extra petita se o Juízo acolhe apenas esta.

TRT-PR-RO-04308-2002-Acordao-19761-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : CREUZA SABINO DA SILVA
Recorrido(s) : APEC ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
Advogado(s) : Jose Antonio Trento - Carlos Roberto Mariani
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da autora e das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04309-2002-Acordao-19760-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : GLECI DA SILVA CAMARGO
Recorrido(s) : HSBC SEGUROS BRASIL S-A
Advogado(s) : Euclides Eudes Panazzolo - Manoel Francisco de Souza Neto - Josiane Grossl
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da autora e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a ré proceda o recolhimento das parcelas devidas ao FGTS, no importe de 8%, nos meses de agosto de 2000 a fevereiro de 2001 e, também, em junho e julho de 2001. Custas invertidas.

TRT-PR-RO-04312-2002-Acordao-19784-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : JOSE CARDOSO FERNANDES
Recorrido(s) : ADMINISTRADORA DE EVENTOS E JOGOS ELETRONICOS LAS VEGAS LTDA
Advogado(s) : Telmar Carlos Schossler - Guilherme Martins Hoffmann
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar a ré a pagar ao autor horas extras e reflexos. Custas invertidas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 300,00 (trezentos reais), no importe de R$ 60,00.

TRT-PR-RO-04323-2002-Acordao-19585-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ADRIANA MOREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : SIGILUS CONTABILIDADE E ASSESSORIA S-C LTDA
Advogado(s) : Soraya Sotomaior Justus de Souza Machado - Gilder Cezar Longui Neres
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamante e das contra-razões da reclamada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) reconhecer o pagamento de salário "por fora", no importe de R$ 175,00 mensais; b) determinar a sua integração salarial, para todos os efeitos legais, bem assim a anotação na CTPS da reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo a quo; c) condenar a reclamada ao pagamento das parcelas em atraso, da indenização referente ao quinto mês da estabilidade gestante e dos reflexos decorrentes. Tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pela reclamada, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 2.500,00.

TRT-PR-RO-04328-2002-Acordao-20137-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS DOS REIS
Recorrido(s) : CR ALMEIDA S-A ENGENHARIA E CONSTRUCOES DANWIG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) : Gilberto Julio Sarmento - Celso Vanderlei Navarro Balbo - Abelardo Vieira de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante, mas não das contra-razões da primeira reclamada, por juridicamente inexistente e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) condenar a primeira reclamada — CR Almeida S-A — a responder subsidiariamente pelos créditos do reclamante; b) condenar a ré ao pagamento de horas extras e das horas laboradas em desrespeito ao intervalo de 11 horas e c) determinar a aplicação dos juros de mora na forma da lei. Tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - PEDIDO EXCLUSIVO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A responsabilidade solidária é gênero do qual a subsidiária é espécie. O autor que pleiteia tão-somente a responsabilidade solidária das rés está, implicitamente, também postulando a condenação subsidiária, não havendo julgamento extra petita se o Juízo acolhe apenas esta.

TRT-PR-RO-04329-2002-Acordao-19588-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ROGERIO VICTOR
Recorrido(s) : ANDRE IRMAOS & CIA LTDA
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04332-2002-Acordao-19587-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : CARLA CRISTINA LAZZARIN
Recorrido(s) : FARMACIA DUCCIFARMA LTDA
Advogado(s) : Gilberto Julio Sarmento - Aldo Henrique Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04333-2002-Acordao-20135-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ANADELSON ALVES DUARTE
Recorrido(s) : CR ALMEIDA S-A ENGENHARIA E CONSTRUCOES DANWIG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) : Gilberto Julio Sarmento - Celso Vanderlei Navarro Balbo - Abelardo Vieira de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante, mas não das contra-razões da primeira reclamada, por juridicamente inexistente e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) condenar a primeira reclamada — CR Almeida S-A — a responder subsidiariamente pelos créditos do reclamante; b) condenar a ré ao pagamento de horas extras e das horas laboradas em desrespeito ao intervalo de 11 horas e c) determinar a aplicação dos juros de mora na forma da lei. Tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - PEDIDO EXCLUSIVO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A responsabilidade solidária é gênero do qual a subsidiária é espécie. O autor que pleiteia tão-somente a responsabilidade solidária das rés está, implicitamente, também postulando a condenação subsidiária, não havendo julgamento extra petita se o Juízo acolhe apenas esta.

TRT-PR-RO-04337-2002-Acordao-20663-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CANDIDO RONDON CODECAR
Recorrido(s) : ARLINDO KEPPES MEDIN
Advogado(s) : Ulices Pizzatto - Nestor Hartmann - Roberto Barranco - Alido Depine - Aramis de Souza Silveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar nulo o contrato de trabalho do período de 04.01.94 a 23.6.99 e, em conseqüência, afastar a condenação em diferenças salariais e em verbas reflexas, assim como as demais verbas advindas desse período. Custas na forma da lei. **EMENTA:** EMPRESA PÚBLICA - CONJUGAÇÃO DO § 1º DO ART. 173 COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - EXIGÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DISPENSA DO EMPREGADO PÚBLICO. A empresa pública, embora sujeite-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, por forca do art. 173, § 1º da Constituição da República, não pode ser equiparada em toda a extensão a uma sociedade exclusivamente privada. A empresa pública integra a Administração Pública indireta e, por isso, deve observar os princípios da moralidade e da impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição da República, o que implica exigência de motivação das dispensas de seus empregados, sob pena de nulidade. Súmula nº 3 do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-RO-04339-2002-Acordao-20132-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : LUIZ TYSZKOUSKI
Recorrido(s) : MARCELO ANTONIO SIMIONI E OUTROS
Advogado(s) : Adriana Pereira dos Santos - Jose Mauro Langer
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e das contra-razões da primeira reclamada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a justa causa reconhecida e, conseqüentemente, condenar o réu a pagar ao reclamante aviso prévio de 30 dias indenizado, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, férias proporcionais (6-12) acrescidas do terço constitucional, como também lhe entregar as guias do seguro desemprego e do FGTS, sob pena de indenização equivalente. Custas na forma da lei. **EMENTA:** ABANDONO DE EMPREGO - PUBLICAÇÃO EM JORNAL - PROVA ÚNICA - INSUFICIÊNCIA. Insuficiente para provar o animus abandonandi tão-somente a publicação em jornal de anúncio solicitando o retorno do empregado ao trabalho. Trata-se de prova unilateral e deve ser aceita apenas como subsídio acessório para a formação do convencimento do Julgador.

TRT-PR-RO-04341-2002-Acordao-19583-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recorrido(s) : ELCIO TOMPOROSKI
Advogado(s) : Thomas Francisco da Rosa - Rubens Cesar Sfendrych
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada, mas não das contra-razões do reclamante, porque intempestivas e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04500-2002-Acordao-19582-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : JOSE NILSON DE PAULA
Recorrido(s) : COMERCIAL DE MOVEIS BRASILIA LTDA
Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga - Osvaldo Alencar Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e das contra-razões da reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04534-2002-Acordao-20133-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ARILDO DIAS BUENO
Recorrido(s) : BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S-A ADONAI MARIA DE LIMA & CIA LTDA
Advogado(s) : Luciano Gubert de Oliveira - Antonio Francisco Correa Athayde - Antonio Francisco Correa Athayde
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do autor e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei. **EMENTA:** AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA - APLICAÇÃO PELO JUIZ DA PROVA COLHIDA - BUSCA DA VERDADE REAL. Diante da ausência de impugnação específica em relação à função alegada na petição inicial, há preclusão de a ré produzir a prova correspondente, eis que se presumem verdadeiros os fatos não impugnados especificamente. Se o próprio autor, no entanto, produz a prova que infirma a aludida presunção, ao Juiz cabe aplicá-la, já que o escopo do processo é a busca da verdade real.

TRT-PR-RO-04536-2002-Acordao-19586-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : PURAS DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : CELIA AUGUSTA DOS SANTOS
Advogado(s) : Nelson Knob - Cristiane Abdalla Neme Pezoti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário, bem como das respectivas contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a alíquota de imposto de renda incida sobre o total de rendimentos tributáveis (Decreto nº 3.000-99) recebidos em razão desta decisão judicial. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04540-2002-Acordao-19988-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : JOEL FRANCO
Recorrido(s) : COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : Adriano Muniz Rebello - Renato Oliveira de Azevedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04541-2002-Acordao-20130-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA
Recorrido(s) : ESPOLIO DE JOAO OLIVEIRA
Advogado(s) : Fabiano Archegas - Sandro Marcos Ogrysko
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, porque regularmente interposto, mas não das contra-razões, por intempestivas. Por igual votação, EM ACOLHER a argüição da douta Procuradoria a fim de determinar que a cota referente aos menores seja depositada em caderneta de poupança, nos moldes da lei. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para determinar que a dedução dos descontos fiscais seja feita sobre o montante da condenação, nos termos da fundamentação. Apresentou ressalvas quanto à fundamentação o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RO-04548-2002-Acordao-19993-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : OFICINA MECANICA E LAVADOR DIRCEU LTDA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Joao Maria Sobrinho Maia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO APELO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-04561-2002-Acordao-19991-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : ROSEMARA APARECIDA ENTRAUT GONCALVES
Advogado(s) : Hatsuo Fukuda - Jose Saif Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA "EX OFFICIO" E DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO para excluir da condenação a determinação de anotação da "relação de trabalho" em CTPS, pagamento das verbas rescisórias, FGTS e multa de 40% e expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS, julgando totalmente improcedente a reclamatória. Por igual votação, DETERMINAR, "ex officio", que a Secretaria da MM. 13ª Vara do Trabalho de Curitiba proceda a anotação na CTPS, em local próprio, da nulidade contratual declarada nestes autos e DETERMINAR "ex officio" que a Secretaria desta E. Turma envie, de imediato, os ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para os fins previstos no artigo 37, parágrafo 2º da CF-88, na forma da fundamentação. Custas invertidas, pelo valor atribuído à causa de R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00.

TRT-PR-RO-04562-2002-Acordao-19992-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : EDSON LUIZ GREBOGE AGORA AMBIENTAL S-C LTDA MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Joaozinho Santana - Gelson Barbieri - Claudio Soccoloski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO APELO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-05111-2002-Acordao-19974-2002
Origem : VT DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : NEUSA MARIA DE OLIVEIRA MAZETTO CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PAVAN S-C LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rozeli Bressiani - Silmara Borghelot Milanze - Juarez Jose da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, MAS NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, ante a preclusão consumativa. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-RO-08403-2002-Acordao-20650-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ESPOLIO DE BELARMINO VIEIRA SANTOS
Recorrido(s) : MORO VEICULOS LTDA
Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga - Vicente Ganter de Moraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o processamento do recurso ordinário; por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões; no mérito, sem divergência na votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, afastando a prescrição total reconhecida, determinar o retorno dos autos à origem para que sejam julgados os demais pedidos como se entender de direito. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-RXOF-00308-2001-Acordao-19962-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : DALMA FAYAD NAZARIO
Agravado(s) : UNIAO FEDERAL
Advogado(s) : Eduardo Alberto Marques Virmond - Waldir Jose Bathke
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA "EX OFFICIO". No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA "EX OFFICIO". Custas inalteradas.

TRT-PR-RXOF-00039-2002-Acordao-20417-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Agravante(s) : OZIAS AUGUSTO DE LIMA
Agravado(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam - Jose Jordao Beleze - Gelson Barbieri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA OFICIAL e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que as partes respondam pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos do autor, calculados mês a mês e para autorizar descontos de IR sobre o total dos créditos apurados, excluídos os isentos e não tributáveis, na forma da lei e termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RXOF-00042-2002-Acordao-19808-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : ANA IRONE BALAN
Agravado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander - Jose Adriano Malaquias - Kassima Karinna Gigliolla Gomes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA "EX OFFICIO" e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RXOF-00045-2002-Acordao-20250-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Agravante(s) : ANESIA FERRAZ DE OLIVEIRA
Agravado(s) : MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA
Advogado(s) : Roberta Carla Sottile - Rodrigo Carlo Sottile - Rodrigo Erasmo de Melo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA "EX OFFICIO" por imperativo legal, em observância ao inciso V, do art. 1º do Decreto-lei nº 779-69 e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RXOF-00048-2002-Acordao-20497-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : ALVARO DANIEL RIBEIRO TABORDA
Agravado(s) : MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
Advogado(s) : Claudia Wormsbecker Baruzzo - Leandro Mauricio Velozo Vianna
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, a) afastar a relação de emprego e reconhecer a existência da mera relação jurídica de trabalho, excluindo a determinação de reanotação em CTPS e mantendo as verbas consectárias deferidas, a título indenizatório; b) afastar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito; c) determinar que a atualização monetária, quanto aos salários, ocorra a partir do mês subseqüente ao vencido. Custas inalteradas.

TRT-PR-RXOF-00074-2002-Acordao-20385-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Agravante(s) : ARISTEU DOS SANTOS ROSA
Agravado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander - Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que os valores a serem depositados observem juros e correção monetária especificamente ditados para depósitos de FGTS em atraso, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RXOF-00088-2002-Acordao-20249-2002
Origem : VT DE CASTRO - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : PATRICIA FRANCO AJUZ
Agravado(s) : MUNICIPIO DE CASTRO
Advogado(s) : Helcio Silva Orane - Gildo Ibere Woellner Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA "EX OFFICIO"" e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação a obrigação de fazer consistente na retificação da CTPS da autora; isentar o Município réu do pagamento das custas. Custas inexistentes.

TRT-PR-RXOF-00115-2002-Acordao-19844-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Agravante(s) : NERCI MARIA GASPAROTTO
Agravado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por imperativo legal. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RXOF-00129-2002-Acordao-20610-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : PAULINA ARACI DICENHA
Agravado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Vanessa Ribas Vargas Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA "EX OFFICIO", por imperativo legal e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** FGTS - EMPREGADO DE MUNICÍPIO - NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O ÓRGÃO GESTOR. Comprovada nos autos a ausência de regular depósito na conta vinculada da trabalhadora, impõe-se a condenação do Município demandado para que o faça, posto que o pacto de parcelamento firmado com o órgão gestor do FGTS não constitui óbice ao direito da autora ver as quantias que lhe são devidas corretamente recolhidas.

TRT-PR-RXOF-00130-2002-Acordao-19874-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Agravante(s) : ADRIANA MARIN TIZON
Agravado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Kassima Karinna Gigliolla Gomes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO por imperativo legal e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que os valores a serem depositados na conta vinculada do FGTS da autora observem os índices de juros e correção especificamente ditados para este fim. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RXOF-00132-2002-Acordao-19846-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz ARNOR LIMA NETO
Agravante(s) : ANDRE LUIS DE LUCA
Agravado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA para, nos termos da fundamentação: a) autorizar o abatimento, mês a mês, dos valores comprovadamente recolhidos em conta vinculada do Autor, por ocasião da liquidação da sentença; b) reduzir os honorários advocatícios ao percentual de 10% sobre o valor da condenação; c) determinar que se observe, para fins de correção monetária, a utilização dos índices previstos nos artigos 15 e 22 da Lei nº 8.036-1990, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas. Custas processuais a cargo do Município Reclamado, que de seu pagamento fica isento, ante o disposto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289-1996, conforme já determinou a r. sentença primeira.

TRT-PR-RXOF-00133-2002-Acordao-19873-2002
Origem : VT DE COLOMBO - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Agravante(s) : ESPOLIO DE JOAO CLAUDIO PEREIRA
Agravado(s) : MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Advogado(s) : Rita de Cassia Tenczuk - Jane Celia da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) limitar a condenação ao pagamento de horas extras, devendo assim serem consideradas, as excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal; b) determinar que na apuração do labor em sobrejornada seja observada a redação do artigo 58, § 1º, da CLT; c) autorizar os descontos fiscais sobre o montante do crédito do reclamante; d) estabelecer como época própria da correção monetária o mês subseqüente ao da prestação de serviços em relação aos salários. Custas inalteradas.

TRT-PR-RXOF-00135-2002-Acordao-20540-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Agravante(s) : MARIA JOSE ALVES VILELA RIBEIRO
Agravado(s) : AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA
Advogado(s) : Luciane Regina Martins Dal Pra - Elaine Dolci Godoi - Ana Maria Esteves Ferreira A Cavalheiro - Rogerio Dal Pra - Jefferson Policarpo da Silva - Antonio Aparecido Castro dos Santos - Edson Gama Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER da remessa ex officio e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) excluir da condenação o pagamento de férias em dobro e terço constitucional referente ao período aquisitivo de 21.01.97 a 21.01.98, o 13º salário de 1997 e 1-12 do 13º salário de 1998, a incidência de FGTS sobre as parcelas recebidas entre 21.01.97 a 03.02.98 e determinar que seja considerada 04.02.98 como data inicial dos períodos aquisitivos das férias deferidas à autora; b) excluir da condenação o 13º salário de 1999 e, no cálculo dos 11-12 de 13º salário devidos em 1998, determinar o abatimento do adiantamento pago em setembro-98 (R$ 298,67, fl. 15); c) determinar que a reclamada deposite, em nome do reclamante, em conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, os valores deferidos a título de FGTS; d) excluir da condenação o pagamento dos salário dos meses de março a junho-99; e) afastar a aplicação do disposto no caput do artigo 467 da CLT; f) determinar que as partes respondam pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre o crédito do autor, calculadas mês a mês, e autorizar os descontos fiscais; e g) determinar que a correção monetária incida de acordo com a diretriz fixada no item pertinente. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RXOF-00136-2002-Acordao-19869-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Agravante(s) : FATIMA APARECIDA SCHLOSSER
Agravado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander - Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO por imperativo legal e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que os valores a serem depositados na conta vinculada do FGTS da autora observem os índices de juros e correção especificamente ditados para este fim. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RXOF-00137-2002-Acordao-20384-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Agravante(s) : LUCIMARA DE CASSIA BUSS
Agravado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander - Jose Adriano Malaquias - Antonio Walmik Araujo Marcal
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por ausência de previsão legal, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RXOF-00138-2002-Acordao-20247-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Agravante(s) : ANTONIO MORAIS CARDOSO
Agravado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander - Jose Adriano Malaquias - Antonio Walmik Araujo Marcal
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER da remessa ex officio e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras e seus reflexos, em face do intervalo intrajornada, de junho de 2001 a 31.7.2001 e b) determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o montante do crédito do reclamante. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-RXOF-00149-2002-Acordao-20679-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Agravante(s) : JOSE CELIO CABRAL
Agravado(s) : MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro - Antonio Woiciechowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA "EX OFFICIO" e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Eduardo Milleo Baracat, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, restringir a condenação somente ao pagamento dos dias trabalhados de 01 a 10 de janeiro-99 e de 01 a 14 de julho-2000, rejeitando os demais pedidos formulados na ação. Custas reduzidas para R$ 20,00, calculadas sobre o novo valor provisório arbitrado à condenação em R$ 1.000,00, devidas somente ao final.

TRT-PR-RXOF-00158-2002-Acordao-20248-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Agravante(s) : WALQUIRIA TEREZINHA KARPAVICIUS DA LUZ
Agravado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER da remessa ex officio e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-RXOF-00161-2002-Acordao-20192-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Agravante(s) : FABIANO IGLICOVSKI AZEIKA
Agravado(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
DE APUCARANA APMI
MUNICIPIO DE APUCARANA
COSAP CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
Advogado(s) : Paulo e Christino Espada - Regina Aparecida da Silva Rocha - Antonio Aparecido Castro dos Santos - Jefferson Policarpo da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal. Preliminarmente, sem divergência de votos, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO da autuação e demais assentamentos para que conste a nomeação correta da 3ª Reclamada (COSAP — CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA), na forma do documento juntado às fls. 109-114. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA EX OFFICIO para declarar que a responsabilidade do Município é subsidiária, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-ROPS-00308-2002-Acordao-20458-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : DATAFILME COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Recorrido(s) : JUCIMAR DE JESUS ALVES
Advogado(s) : Joao Carlos Requiao - Fabio Freitas Minardi - Manuel Antonio Teixeira Neto - Jose Luiz Cardozo Lapa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO PRIMEIRO RECLAMADO; sem divergência na votação, EM EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, fixar critérios para a incidência da correção monetária. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00372-2002-Acordao-19703-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Recorrente(s) : GILSON CESAR OKPIS BANCO DO BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Valdir Gehlen - Cesar Danilo Castilho Poleto
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, satisfeitos os pressupostos de admissibilidade. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RÉU, examinado preferencialmente, nos termos da seguinte fundamentação: Multa do art. 477 da CLT. Extinto o contrato de trabalho, em razão de aposentadoria, em 29.12.99 (fl. 15), tinha o réu até o dia seguinte para pagar as verbas rescisórias ao autor, na forma do art. 477, § 6º, alínea a, da CLT. Fê-lo, contudo, apenas em 15.02.2000 (fl. 65), cerca de dois meses após; intempestivamente, portanto. Devida, pois, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, tal como deferida, não colhendo a alegação do ora recorrente de que a penalidade decorrente do atraso somente é cabível quando o empregado não haja dado motivo para a cessação das relações de trabalho. Como bem colocado pelo MM. Juízo a quo, "a lei é genérica: basta a extinção do contrato (em que pese mudar o prazo, conforme as situações específicas previstas)" (fl. 83). Mantém-se. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para afastar a imposição da multa do art. 538, § único, do CPC, na conformidade da fundamentação a seguir: 1. Assistência judiciária. Embora tenha emitido declaração de pobreza junto à inicial (fl. 07), o autor não faz jus aos benefícios da gratuidade judiciária, isto porque, ante as provas produzidas nos autos, tal declaração acabou por restar infirmada pelo réu, não valendo para os fins da Lei nº 1.060-50. De fato, como bem fundamentado pelo MM. Juízo de primeiro grau, o reclamante se aposentou com expressivo salário (fl. 15), "de sorte que possivelmente vem recebendo a mesma quantia desde então (a parte passiva conta com entidade previdenciária que proporciona a complementação da aposentadoria, como é notório). Os extratos de fls. 63-66 não deixam concluir de modo diverso. Aliás, no início de março-2000 teve o autor creditada em sua conta a significativa quantia de R$14.000,00, a qual, pelo que consta, foi aplicada para rendimentos (fl. 65). Evidentemente, pois, que, diante desse quadro, não pode ser considerado pobre para os efeitos da mencionada lei" (fl. 84). Saliente-se que, ao contrário das ponderações recursais, houve, sim, impugnação ao pedido de assistência judiciária formulado pelo autor, bastando vislumbrar a peça defensiva da ré, onde, no item III (honorários advocatícios), se alegou que "é pacífico que a assistência judiciária é devida àqueles que percebem salário inferior ao dobro do mínimo legal, e uma simples análise aos salários registrados nas cópias da CTPS colacionadas aos autos pelo autor é suficiente para que essa MM. Vara do Trabalho convença-se de que ele não faz jus ao benefício por perceber salário superior", além do que "quando tal não bastasse, o autor não provou cabalmente a sua situação econômica, conforme previsto nos parágrafos 2º e 3º, do mesmo artigo 14, o que também torna irrefutável a afirmação de que a ele não se estendem os benefícios da assistência judiciária, no caso, a condenação em honorários" (fls. 43-44). Ademais, mesmo que não tivesse ocorrido a referida impugnação, na forma do § 2º, do art. 4º da Lei nº 1.060-50, ainda assim não haveria qualquer impedimento para que o juízo examinasse a presença dos requisitos autorizadores da assistência judiciária, requisitos esses que, pela falta de verdade da declaração do autor, não resultaram preenchidos nos autos. Assim, correto o julgado ao indeferir o pedido de gratuidade judiciária, condenando, ainda, o autor no pagamento do décuplo das custas processuais (R$280,00), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060-50. Mantém-se. 2. Honorários assistenciais. Indevida a verba honorária pretendida, porquanto o autor, apesar de assistido por sua entidade sindical (fl. 06), percebia mais que o dobro do salário mínimo legal, não tendo sido reconhecido o seu alegado estado de pobreza. Mantém-se. 3. Multa do art. 538 do CPC. Neste particular, tem razão o autor, não se extraindo dos seus embargos de declaração, com o devido respeito ao MM. Juízo a quo, intuito manifestamente protelatório, justificando-se o manejo de tal remédio processual ao menos quanto à questão da impugnação ao pedido de assistência judiciária, o que afinal restou esclarecido pelo decisum (item 2, segundo parágrafo, fl. 91). Não cabe, por conseguinte, a imposição da multa do art. 538, § único, do CPC. Reforma-se. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00436-2002-Acordao-20454-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : J JR ENGENHARIA LTDA IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Recorrido(s) : IZABEL CRISTINA MOISES GONCALVES
Advogado(s) : Elaine Cristina Portelinha - Joao Vicente Capobiango - Wilson Kacham - Antonio Francisco Correa Athayde
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; por unanimidade de votos, rejeitar a impugnação ao valor da causa; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA RÉ para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira ré, bem como todas as parcelas decorrentes deferidas em primeiro grau, inclusive a solidariedade imposta à segunda reclamada. Fica prejudicada a análise do recurso da segunda reclamada ante o provimento acima. Custas invertidas.

TRT-PR-ROPS-00479-2002-Acordao-19702-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : AMAURI KUCZKOWSKI ULTRAFERTIL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Nasser Ahmad Allan - Luiz Felipe Haj Mussi
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS. Por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, para que se conceda à reclamada prazo para, querendo, formular contestação do mérito da ação principal, seguindo-se o feito como de direito, tudo nos termos da seguinte fundamentação: 1. Admissibilidade - Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso. 2 Preliminar de nulidade da decisão - A reclamada apresentou exceção de incompetência material (fl. 24-31), sem oferecer defesa quanto ao mérito dos pedidos formulados na inicial. Porque ausente provas quanto à exceção e desnecessidade de produzi-las, encerrou-se a instrução processual (fl. 22). Ato contínuo, foi dada oportunidade às partes para oferecerem razões finais quanto à exceção, remissivas pela ré e apresentadas pelo autor consoante os termos colocados à fl. 22. Designou-se, então, para julgamento da exceção, o dia 05.04.2002 (fl. 23). Porém, antes da data aprazada, em 15.02.2002, o juízo monocrático antecipou o julgamento, decidindo, preliminarmente, a exceção de incompetência material argüida pela ré, rejeitando-a, vindo posteriomente a analisar o mérito da ação principal, indeferindo o pedido (fls. 36-40). Ao assim proceder, o juízo feriu direito da reclamada à ampla defesa e ao contraditório, consagrados constitucionalmente (art 5º, incisos LIV e LV), na medida em que, alegada a incompetência absoluta em forma de exceção, aceita pelo juízo primeiro, esta suspendeu o feito, nos termos do artigo 799 da CLT. Assim, após o julgamento da exceção de incompetência, imprescindível era a concessão de prazo para a reclamada apresentar contestação de mérito. Oportuno salientar que não se está aqui se esquecendo da regra insculpida no artigo 301, II do CPC (aplicável ao processo do trabalho conforme tranqüila jurisprudência), segundo a qual a incompetência absoluta deve ser alegada juntamente com a contestação, como preliminar de mérito. Porém, o erro procedimental em que incidiu a reclamada, em utilizar o remédio da exceção para apresentar alegação de incompetência absoluta, sem apresentar contestação em audiência (o que importaria em revelia e confissão) foi convalescido pelo primeiro grau, o qual, conforme ata de fl. 22, ao determinar o encerramento da instrução em relação à exceção e marcando data para julgamento exclusivo da exceção, adotou, em princípio, sem insurgência de ambas as partes, o procedimento previsto no artigo 799 da CLT. Assim, ao julgar a exceção como preliminar e proferir decisão acerca do mérito da ação principal, o juízo surpreendeu as partes e caminhou em sentido contrário ao que anteriormente sinalizado. Portanto, na situação especialíssima dos autos, entende-se que houve prejuízo à reclamada, pelo que, declara-se a nulidade do processo a partir da sentença de mérito da ação principal (fl. 36-40) - ressalvando que fica aproveitado o que decidido em relação à exceção de incompetência - concedendo-se prazo à reclamada para que apresente, querendo, razões de defesa, seguindo-se o feito como de direito. Demais questões - Ante o decidido, fica prejudicada a análise do mérito dos recursos principal e adesivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00497-2002-Acordao-19701-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : OBRA PRIMA S-A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS
Recorrido(s) : EMILIA MARIA DE LIMA
Advogado(s) : Evelyn Fabricia de Arruda - Malver Germano de Paula
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para restringir a condenação ao pagamento, como extras, do intervalo intrajornada não usufruído integralmente, a 55 minutos diários (período faltante para completar 60 minutos, consoante previsto nos controles), nos termos da seguinte fundamentação: 1. Admissibilidade - Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso. 2. Mérito — 2.1. Intervalo intrajornada — Os autos revelam que a autora foi admitida aos serviços da ré em 1.º. 10. 98, tendo sido demitida, sem justa causa, em 02.08.01. As atividades de zeladora foram desenvolvidas junto à sede da Delegacia Regional do Trabalho em Londrina. Sustenta a recorrente que não houve prestação de serviços durante o período destinado a repouso-alimentação, o qual foi corretamente usufruído pela obreira como atestam os cartões-ponto trazidos ao caderno processual, os quais eram por ela anotados. Além disso, alega que seus empregados eram orientados para que não excedessem a jornada ou desenvolvessem tarefas nos horários de intervalo, fatos que pretende comprovar mediante a correspondência encaminhada ao Delegado do Trabalho, com recomendação para que não fossem efetuados desvios de função dos trabalhadores terceirizados. Ademais, em se tratando o tomador de serviços de órgão integrante da Administração Pública, no seu entender, não se admitiria que seus empregados ordenassem para a autora o desempenho de tarefas durante o período de descanso. Pugna por reforma. Tendo sido impugnados os cartões-ponto carreados (ata de audiência, fl. 21), era da autora o encargo processual de comprovar a prestação de serviços durante o intervalo intrajornada. Com esta finalidade, convidou Anderson, que confirmou ter presenciado o desenvolvimento de tarefas pela reclamante no horário de intervalo. Sublinhe-se que descreveu tanto atividades de limpeza como preparo de alimentos para o pessoal. Desvencilhou-se, então, a autora do encargo que detinha a teor do art. 818 da CLT. O fato de se tratar de órgão da Administração Pública, encarregado de fiscalização das condições de trabalho, não impede a ocorrência do ilícito, comprovado nestes autos. Não se olvide a recorrente que foi expedido ofício àquela DRT para que adotasse providências e informasse o juízo (fl. 132). Porém, constatando-se que o único testigo ouvido informou que a autora fazia as refeições no local de trabalho, despendendo cerca de 5 minutos para tanto, cabível pequeno reparo na r. sentença revisanda para que somente sejam computados como extras 55 minutos diários, ou seja, o período faltante para completar o intervalo legal, conforme previsto nos cartões-ponto. Não se cogita, como quer fazer crer a recorrente, de pagamento em duplicidade em razão da forma de remuneração da reclamante (por hora), pois asseverou a regularidade de fruição do período de descanso-alimentação, o que importa reconhecer que não existiu qualquer pagamento. Também não prospera a alegação de que se trata de natureza indenizatória a supressão, a inviabilizar o deferimento de reflexos, pois, como visto, a autora ativava naquele interregno. Devidos, portanto, os reflexos consoante entendimento de primeiro grau. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00503-2002-Acordao-19704-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI
Recorrente(s) : SULIANE SOARES
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : Wilson Maingue Neto - Joelcio Flaviano Niels - Indalecio Gomes Neto - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e dos documentos de fls. 343-349, apenas como subsídio jurisprudencial. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Márcio Dionísio Gapski (Relator), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para: a) reconhecer o direito da Autora de continuar efetuando o pagamento parcelado, de forma mensal, dos empréstimos contraídos junto à FUNBEP (primeira Reclamada), mediante débito em sua conta corrente, da forma originariamente contratada, declarando a inexigibilidade do vencimento antecipado; b) determinar que os Reclamados se abstenham de utilizar a reserva de poupança da Autora para adimplir antecipadamente os empréstimos invocados na inicial; c) cominar, com fulcro no art. 461, § 4º, do CPC, multa diária no importe de 5% do valor do empréstimo em caso de descumprimento deste preceitos. Descabem descontos previdenciários e de imposto de renda, ante a ausência de condenação em parcelas de natureza salarial e tributáveis, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Arion Mazurkevic (Vistor), a seguir: 1) No tocante à competência da Justiça do Trabalho falece o interesse de agir do recorrente, haja visto o pronunciamento favorável da r. sentença; 2) Quanto à legitimidade passiva "ad causam" do Banco Banestado S-A, a reclamante não foi sucumbente, e tampouco houve interposição de recurso pelas rés, restando prejudicadas as alegações recursais sobre as matérias, por ausência de interesse processual; 3) Quanto à existência ou não da solidariedade entre as rés, conforme a própria reclamante afirma em recurso, a matéria não foi analisada na r. sentença. Esse fato torna precluso o direito de postular a apreciação de sua pretensão somente em fase recursal, sob pena de supressão de instância; 4) No que diz respeito à declaração de abusividade da cláusula que prevê o vencimento antecipado dos empréstimos, no momento da rescisão do contrato de trabalho, segundo o formulário de empréstimo juntado à fl. 27 (os contratos firmados pela Reclamante não foram juntados aos autos e o documento de fl. 27 não foi impugnado), o vencimento antecipado do saldo da dívida somente seria exigível "no caso de demissão ou licença sem vencimento do mutuário"; 5) demissão, na sua conceituação técnica, significa rescisão do contrato por iniciativa do empregado; 6) este conceito deve prevalecer na interpretação do contrato em exame, porque se o vencimento antecipado também estivesse previsto para a dispensa sem justa causa haveria de ser considerada cláusula abusiva (e portanto ineficaz, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.078-90), pois estaria enquadrada na hipótese vedada pelo art. 54, § 2º, da Lei nº 8.078-90, tratando-se de cláusula resolutória não alternativa ("nos contratos de adesão admite-se cláusula resolutória, desde que alternativa, cabendo a escolha ao consumidor, ressalvando-se o disposto no § 2º do artigo anterior"), bem como encontraria óbice no art. 115, segunda parte, do Código Civil ("entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o ato, ou o sujeitarem ao arbítrio de uma das partes"); 7) por sinal, este é exatamente o sentido da emenda reproduzida tanto em defesa como em contra-razões, da lavra do Ministro Ruy Rosado de Aguiar: "não é potestativa a cláusula que prevê o vencimento antecipado do contrato de mútuo, concedido em situação favorecida, na hipótese de rompimento do contrato de trabalho SE A RESCISÃO DECORRE DA DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DO EMPREGADO. Não incidência do art. 115 do Ccivil" (STJ - Acórdão 199900674669 — RESP 224740-SP — 4ª T. DJU 13.12.99, p. 156 — destacamos); 8) no caso, independentemente de adesão da Autora a PDV, a rescisão contratual ocorreu por iniciativa do empregador e sem justa causa, inclusive com a liberação dos depósitos do FGTS, conforme demonstra o documento de fl. 151, juntado pelas próprias Reclamadas; 9) portanto, esta forma da rescisão contratual deve prevalecer para efeitos dos contratos de empréstimo, que, como visto, não autoriza o seu vencimento antecipado. Custas, pelas reclamadas, sobre o valor da causa.

TRT-PR-ROPS-00553-2002-Acordao-19629-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : FRANCISCO MENEGUETTI JOSE PEREIRA DE SOUZA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Henrique Willian Bego Soares - Henrique Willian Bego Soares - Jose Antonio Dumas
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos recursos ordinários das partes, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada para excluir da condenação as diferenças de horas trabalhadas e seus reflexos em 13º salário, férias e aviso prévio e incidência de FGTS e multa de 40% sobre a parcela. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante para reconhecer a responsabilidade subsidiária da reclamada Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-ROPS-00579-2002-Acordao-19700-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MARIO LOURENCO
Recorrido(s) : SPECIAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA
Advogado(s) : Marineide Spaluto Cesar - Julio Cesar Abreu das Neves - Emerson Carlos Pedroso
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que, em se tratando da unicidade contratual, houve extinção do processo sem julgamento do mérito por ter-se reconhecido a inépcia da inicial (ausência de pedido) e quanto a este aspecto não se manifestou o autor em sua insurgência, cumprindo acrescentar-se que, efetivamente, não houve pedido acerca da unicidade contratual que, desta forma, não poderia ser analisada, restando correto o decidido. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00583-2002-Acordao-19699-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : ROQUE LUIZ SUTIL MAINARDES
Advogado(s) : Ricardo Sampaio - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto - Marcelo Giovani Batista Maia
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO eis que presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da seguinte fundamentação: a) as condições da ação se encontram presentes, não havendo que se falar em carência de ação; a existência de ação na Justiça Federal comum não se constitui pressuposto para o ajuizamento da ação na Justiça do Trabalho; tanto o Autor (na condição de titular do pretenso direito material), como a Reclamada (titular das obrigações daquele pretendido direito), incontroversamente, vinculam-se à relação de direito material que aquele pretende ver reconhecida, pelo que são partes legítimas "ad causam" na relação processual; b) no termo de rescisão do contrato de trabalho (fl. 11, verso) houve expressa ressalva quanto às verbas não pagas, pelo que inaplicável a Súmula nº 330 do E. TST; ademais, os efeitos da homologação perante o sindicato da categoria ou o Ministério do Trabalho se encontram expressamente previstos no art. 477, § 2º, da CLT, reputando ser válida a quitação "apenas, relativamente às mesmas" relacionadas no termo rescisório, o que obsta a possibilidade de ampliar os efeitos da quitação para verbas e valores não especificados no termo rescisório; c) a Caixa Econômica Federal é responsável pela atualização monetária autorizada pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, não pelas diferenças da multa sobre o FGTS, cuja obrigação é do empregador, conforme art. 18, § 1º, da Lei 8.036-90; os depósitos deviam ser corrigidos pelos índices citados na inicial, pelo que a multa de 40%, devida pelo empregador, deveria recair sobre o montante decorrente desta correção, devendo a Reclamada complementar o valor da multa, eis que pagou sobre montante inferior, sem os reajustes reconhecidos em lei; portanto, não há falta de embasamento legal para o deferimento das diferenças da multa do FGTS ou ofensa a dispositivos legais invocados em recurso, diante dos termos da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que autorizou a correção do FGTS e determinou a incorporação da correção ao saldo das contas vinculadas e, no caso de ter havido rescisão contratual, o pagamento direto aos trabalhadores; a partir da edição da Lei Complementar nº 110-2001, a multa é devida sem a comprovação da existência de ação pleiteando as correções e também independentemente do fato de o Reclamante aderir ou não à forma de pagamento estabelecida na lei; não há, pois, ofensa à coisa julgada (arts. 468 e 472, ambos do CPC), ao princípio da legalidade (art. 5º, inciso II, da Constituição Federal), ou direito adquirido à imutabilidade da multa fundiária (art. 5º , inciso XXXVI), muito menos a situação se enquadra na figura do "factum principis"; d) descabem os descontos previdenciários e o imposto de renda sobre parcelas de caráter indenizatório, como é o caso da multa do FGTS; e) a atualização monetária incide a partir da data em que venceu a obrigação e se caracterizou o inadimplemento, nos termos do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177-91; tratando-se de multa do FGTS, devida por ocasião das verbas rescisórias, a exigibilidade está definida no art. 477, § 6º, CLT, pelo que a correção monetária deve incidir a partir daí; a r. sentença ao estabelecer que a atualização monetária incide pelo mês de vencimento da obrigação, encontra-se em sintonia com esta interpretação; f) inexiste justificativa para que a liquidação seja por artigos, pois o valor devido é perfeitamente apurável por simples cálculos. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00587-2002-Acordao-19698-2002
Origem : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA
Recorrido(s) : CLECENCIO LUIS MOTTER
Advogado(s) : Lamartine Braga Cortes Filho - Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelas razões a seguir: 1) Admissibilidade: presentes os pressupostos legais, admite-se o recurso; 2) Omissão — nulidade: não se vislumbra a omissão apontada, uma vez que a r. sentença manifestou-se sobre a validade do acordo de compensação de jornada, afastando-a, e considerando, em sentença de embargos declaratórios, incompatível a alegação de existência de acordo de compensação escrito e tácito, simultaneamente; da mesma forma, ainda que não tenha havido afirmação expressa a respeito, tendo-se invalidado o acordo de compensação escrito, e reconhecendo-se a existência de horas extras sequer registradas, não há como se invocar a aplicação do Enunciado 85 do E. TST, restrito às hipóteses em que a compensação é respeitada, sem extrapolamentos de jornada; 3) Multa do artigo 538 do CPC: a questão da possibilidade de coexistência entre acordo de compensação escrito e tácito, bem como a aplicação do contido no Enunciado 85 do E. TST, como vimos, restaram analisadas; ademais, tratam-se de questões que podem ser reanalisadas através de recurso, pelo que mantém-se a condenação na multa aplicada; 4) Cartões-ponto: havendo registros de horários rígidos, anotados manualmente e sem variações, aliado à alegação das testemunhas no sentido de que cada dia o varredor de rua recebia um trecho diferente para varrer, por vezes mais longo, por vezes mais curto, reputa-se correta a conclusão firmada na r. sentença, que invalidou os registros, parcialmente, reconhecendo o elastecimento da jornada até as 17h30 nas sextas-feiras (válidos os registros, no demais); 5) Horas extras — critério de apuração: a alegação de que os poucos minutos residuais eram gastos com a marcação dos cartões, não pode ser admitida, posto que só se verificam minutos residuais quanto ao horário de entrada; se houvesse demora nos registros em face do volume de empregados, a circunstância deveria se repetir nos demais horários (intervalos e saídas); ademais, trata-se de registros manuais e não mecânicos, donde resta perfeitamente possível o registro do tempo real de trabalho; 6) Acordo de compensação: inviável pretender-se discutir a validade do acordo escrito, não fosse apenas porque dele não constam os horários a serem cumpridos e compensados (fl. 50), mas também porque os registros acusam trabalho em jornada normal, oito horas diárias durante a semana (segunda a sexta-feira) e quatro horas em sábados, em praticamente todo o período, donde resta concluir que não havia compensação alguma; irrelevante, também, e pelas mesmas razões, a alegação de que havia acordo tácito, já que o que não se verifica é a própria compensação, independente da existência ou da forma do ajuste; não tem adequação à hipótese a Orientação Jurisprudencial 220 da SDI do E. TST, portanto; como antes mencionado, o Enunciado 85 do E. TST consubstancia-se em entendimento aplicável somente às hipóteses de compensação de jornada cumprida, ainda que irregular o ajuste. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00591-2002-Acordao-19712-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : KRUPP MODULOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA
Recorrido(s) : VERA ALVES MACHADO
Advogado(s) : Enrico Miguel Nichetti - Jose Francisco Cunico Bach
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO eis que presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da seguinte fundamentação: a) há pedido de pagamento de "todas as horas extras laboradas" (fl. 08, item 01), sendo que na causa de pedir foi especificado "deve a Reclamada ser condenada ao pagamento do intervalo intra jornada, como horas extraordinárias" (item XIII da fl. 06), logo aquele pedido amplo compreende estas horas extras; tanto que a Reclamada apresentou defesa específica quanto a esta questão; b) a previsão expressa na cláusula 64 do Acordo Coletivo de Trabalho (fl. 82) não supre a necessidade de autorização do Ministério do Trabalho, exigida em lei (§ 3º do art. 71 da CLT); ademais, nos termos do art. 71, § 3º, da CLT, a regularidade da redução do intervalo intrajornada pressupõe que o empregado não esteja "sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares", o que no caso não ocorria; c) os honorários advocatícios são devidos, conforme entendimento majoritário dessa E. Turma, pois o Reclamante declarou a impossibilidade jurídica de demandar em juízo, pelo que, mesmo não estando assistido pela entidade sindical de sua categoria, faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060-50, diploma legal aplicável na Justiça do Trabalho conforme expressamente previsto no art. 14 da Lei nº 5.584-70; a Lei nº 5.584-70, embora prevendo a assistência pelo sindicato profissional, não exclui a possibilidade da assistência particular, sob pena de, aí sim, ensejar ofensa ao disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00593-2002-Acordao-20204-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : DATAFILME COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA TATIANA CUNHA DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO) HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Joao Carlos Requiao - Jose Luiz Cardozo Lapa - Fabio Freitas Minardi - Manuel Antonio Teixeira Neto
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, como orgão interveniente por não haver interesse público para tanto, porém sem prejuízo de atuação futura, se necessária for, enquanto agente, por unanimidade de votos, por de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e da contraminuta apresentada. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o processamento do recurso adesivo do segundo Réu. Por igual votação, DETERMINAR a reautuação dos autos de ROPS 0593-2002 para que passe a constar como recorrentes: 1. DATAFILME COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., 2. TATIANA CUNHA DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO) e 3. HSBC BANK BRASIL S-A — BANCO MÚLTIPLO (RECURSO ADESIVO) e como recorridos: OS MESMOS. Por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ E ADESIVO DA AUTORA, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO

DA PRIMEIRA RÉ para, nos termos da fundamentação, afastar o reconhecimento de vínculo empregatício entre a Autora e a primeira Ré, no período compreendido entre 14.07.99 e 31.12.2000 e excluir da condenação diferenças salariais decorrentes do enquadramento, FGTS e a concessão das guias do seguro-desemprego. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO SEGUNDO RÉU para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00600-2002-Acordao-19705-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : CELESTINO LOVATO
Recorrido(s) : CLAUDIO DA CUNHA PINTO
Advogado(s) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Ademar Barros
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para arbitrar em R$942,00 o valor da condenação, e fixar as custas em R$18,84; determinar que se devolva à ré o valor depositado a mais e as custas recolhidas a maior; autorizar os descontos previdenciários na parte que cabe ao empregado; determinar que a correção monetária é devida a partir do mês subsequente ao trabalhado (459, C.L.T.), à exceção das parcelas FGTS, férias, gratificação natalina e aviso prévio, porque dispõem de épocas distintas no que pertine à exigibilidade, que deverão restar observadas (Leis 8.036-90, 4.090-62, 4749-65 e art. 477 da CLT); reduzir para 15% a verba honorária, devida a título assistencial, nos termos da fundamentação a seguir: 1) Admissibilidade: presentes os pressupostos legais, admite-se o recurso; 2) Jornada fixada e pagamento do adicional: inviável acolher-se a pretensão quanto ao pagamento apenas do adicional, uma vez que as horas extras acolhidas tem por origem o trajeto "in itinere", onde não havia trabalho e nem remuneração por produção; o intervalo de 01h30 intrajornada já foi fixado pela r. sentença (segundo parágrafo de fl. 64, embora no parágrafo anterior tenha-se mencionado intervalo menor); no mais, a jornada reconhecida levou em consideração o tempo de deslocamento, sobre o que existe insurgência em item específico; 3) Horas "in itinere": considerando a jornada de trabalho efetivo mencionada pelas testemunhas, das 07h00 às 15h50, e tendo em vista que a r. sentença fixou a jornada, mais as horas "in itinere", das 06h00 às 17h00, temos que no início restou fixada 01h00 "in itinere" e ao final, 01h10; pede a ré se adote o período informado pela testemunha que arrolou ou a média entre as duas testemunhas, alegando que as cidades são próximas; pede que não seja computado o tempo de espera nos pontos; finaliza pretendendo que se fixe a média em 45 minutos ou no máximo, 01h00 para ida e o mesmo para a volta; considerando-se que, ao final da jornada, era necessário aguardar que o fiscal promovesse a contagem da produção (depoimento de ambas as testemunhas — fls. 17-18) e tendo em vista que a testemunha arrolada pela defesa não se referiu ao tempo gasto no transporte até as cidades mais distantes, entende-se por correto o período fixado pela r. sentença, que adotou a média; da fundamentação expendida na r. sentença se extrai que o autor embarcava "em veículo de transporte, dirigindo-se então a uma das inúmeras propriedades rurais pertencentes aos integrantes do consórcio de empregadores representado pelo réu" (fl. 63), o que demonstra o conhecimento daquele i. magistrado a respeito dos fatos envolvidos na controvérsia; 4) Limitação dos valores: com razão a ré, em se tratando de procedimento sumaríssimo a condenação deve-se limitar aos valores pretendidos; em que pese o valor arbitrado em sentença não ser condicionante, considera-se relevante o pedido de reforma, para que se devolva à ré o valor depositado a mais e as custas recolhidas a maior; arbitra-se em R$942,00 a condenação, fixando-se as custas em R$18,84; 5) Descontos previdenciários: considera-se indevida a condenação do réu quanto aos valores devidos à Previdência Social, eis que implica em julgamento "extra petita", pelo que restam autorizados os descontos respectivos, na parte que cabe ao empregado; 6) Correção monetária: segundo entendimento nesta E. Turma, é devida a partir do mês subsequente ao trabalhado (459, C.L.T.), à exceção das parcelas FGTS, férias, gratificação natalina e aviso prévio, porque dispõem de épocas distintas no que pertine à exigibilidade, que deverão restar observadas (Leis 8.036-90, 4.090-62, 4749-65 e art. 477 da CLT); 7) Honorários advocatícios: esta E. Turma entende devidos, no Processo do Trabalho, apenas os honorários assistenciais, ainda que ausente o sindicato da categoria, em face do contido nas Leis 1.060-50 e 5.584-70, considerando-se, também, desnecessária a declaração de insuficiência econômica, uma vez que o autor recebia por produção e nos últimos meses da contratação o salário percebido não ultrapassou os dois salários mínimos ao mês (fl. 08); devidos os honorários assistenciais na base de 15% sobre o total da condenação, pelo que é reduzida, nestes termos, a condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00604-2002-Acordao-19710-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : MARCELO GROSSEL
Recorrido(s) : ARTEGESSO ARTEFATOS DE DECORACOES LTDA
Advogado(s) : Oscar Estanislau Nasihgil - Flavio Gotardo Furlan
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da seguinte fundamentação: a) a prova testemunhal produzida pelo Autor não se mostra idônea para comprovar o labor extraordinário; b) a primeira testemunha, como bem observado pela r. sentença, proferida pelo mesmo Juiz que presidiu a instrução, incorreu em fragrantes contradições, além de evidenciar que tinha previamente preparado a sua versão, pois apenas indagado se sabia o horário nas obras, declinou jornada superior a que ele, testemunha, admitiu realizar, além de já apresentar justificativa para o conhecimento, o que sequer havia sido cogitado na pergunta; c) a segunda testemunha alegou a jornada dos gesseiros apenas por presunção, pois laborava internamente e em jornada inferior; d) ademais, considerando que a instrução processual foi presidida pelo mesmo Juiz que proferiu a r. sentença, as suas percepções na valoração da prova devem ser prestigiadas, pois pela proximidade, teve condições de sentir e observar as reações das testemunhas. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00606-2002-Acordao-20205-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : RADIO BROTENSE LTDA
Recorrido(s) : GISELE MARCELA DOS SANTOS
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Ivete Lani Dal Bem Rodrigues
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RÉ e das contra-razões do autor. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que a Ré forneça as guias para habilitação ao seguro-desemprego, excluir da condenação o pagamento do adicional de 20% pelo exercício de dupla função, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, autorizar a dedução da parcela previdenciária referente à cota parte da Autora, e determinar que a correção monetária se dê pelo índice do mês subseqüente ao trabalhado. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00610-2002-Acordao-19706-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : PEGUFORM DO BRASIL LTDA
Recorrido(s) : ERIBERTO DE SOUZA DIAS ELETROSERV SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado(s) : Enrico Miguel Nichetti - Edson Fernando Hauagge - Waldemar Hesse
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelas razões a seguir: 1) Admissibilidade: presentes os pressupostos legais, admite-se o recurso; 2) Aviso prévio: o termo de rescisão, fl. 09, atesta que o contrato de experiência do autor foi rompido antecipadamente, tanto que foi paga parcela sob a rubrica "quebra contr 50%", donde resta inegável o direito ao aviso prévio, não quitado (Enunciado 163 do E. TST), cumprindo acrescentar que não foi trazido aos autos o contrato firmado pelo autor, e, assim, não restou comprovado fato impeditivo do direito ao aviso prévio - ausência, no contrato, de cláusula assegurando a possibilidade de rescisão antecipada pelas partes -, o que afastaria a incidência do artigo 481 da CLT; 3) Horas extras: a aplicação do Enunciado 85 do E. TST seria possível diante de situação em que houvesse compensação da jornada extraordinária com folga em outro dia da semana, aspecto não verificado, até porque restou reconhecida a jornada das 07h00 às 20h00, de segunda a sábado, e aos domingos das 07h00 às 16h00, com uma hora de intervalo, durante todo o período do contrato (menos de um mês) ou seja, não se verifica tenha havido qualquer compensação referente ao trabalho extraordinário; 4) Responsabilidade subsidiária: o autor foi contratado da primeira ré, ao que consta, por sua vez, na qualidade de empreiteira ou subempreiteira, teria sido contratada para a realização de serviços afetos à construção civil (instalação e montagem de dutos, observando-se que o autor era soldador); a recorrente alega que não participou da contratação, e que é locatária do galpão no qual foi prestado o serviço; todavia, há responsabilidade subsidiária da recorrente, em virtude de que o autor despendeu força de trabalho em prol da construção do patrimônio jurídico da recorrida, sobretudo porque a obra em que o autor exerceu sua atividade profissional, incontroversamente, vem sendo utilizada pela recorrente, para o seu funcionamento empresarial; assim, ainda que a atividade laboral exercida pelo autor não constitua atividade fim da recorrida, ou que a recorrente não tenha participado diretamente da contratação da obra na qual trabalhou o autor, demonstra-se, o trabalho prestado, de prima importância para o conseguimento dos fins econômicos da ré; insta elucidar que não se trata da não aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da Seção de Dissídios Individuais 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, eis que esta orientação, deve ser observada quando o labor do empregado ocorreu em setor não relacionado ao lucro do estabelecimento (por exemplo labor em obra de paisagismo, construção de muro); a prova oral confirmou, ademais, (fl. 87) que o trabalho realizado foi acompanhado pela recorrente, pois tanto o autor quanto a testemunha ouvida se referiram ao Sr. Marcelo, de quem, segundo disseram, recebiam ordens; o preposto da recorrente confirmou que se tratava do engenheiro mecânico, embora tenha negado que o autor recebesse ordens da mencionada pessoa; não importa, portanto, se a recorrente era dona ou locatária, ou se havia outras pessoas jurídicas envolvidas na realização da obra, posto que inegável, tanto a prestação de serviços de parte do autor, quanto o benefício auferido pela recorrente, nos moldes já expostos, o que justifica plenamente a condenação subsidiária imposta à ré; 5) Litigância de má-fé: ainda que excessiva a jornada declinada na exordial, não se vislumbra tenha o autor pretendido obter vantagem de eventual revelia e confissão das rés, como alegou a recorrente em defesa. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00618-2002-Acordao-19711-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : SEBASTIAO DA SILVA PORTES
Recorrido(s) : GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado(s) : Paulo Andre Miara - Patricia Odia Ferreira do Amaral
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da seguinte fundamentação: embora o contrato de trabalho por prazo determinado esteja sujeito ao art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, o prazo para pagamento das verbas rescisórias não foi extrapolado, eis que: a) o contrato por prazo determinado (de experiência), com vigência de 26 de maio de 2001 a 09 de julho de 2001 (instrumento de fl. 48), foi extinto nesta data; b) tratando-se de extinção do contrato sem aviso prévio, o prazo para pagamento das verbas rescisórias estava regulado pelo art. 477, § 6º, b, da CLT, ou seja, até o décimo dia, contado da notificação da dispensa; c) como o pagamento das verbas rescisórias se deu, incontroversamente, em 18.07.2001, a regra legal não foi violada, sendo indevida a multa do § 8º do mesmo artigo. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00619-2002-Acordao-20457-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Recorrente(s) : UNIAO BANDEIRANTE FUTEBOL CLUBE PONTA GROSSA ESPORTE CLUBE
Recorrido(s) : WILLIAN DOS SANTOS
Advogado(s) : Egberto Pereira Junior - Jose Fernando Rosas - Luiz Antonio Teixeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER O RECURSO ORDINÁRIO EM EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO PRIMEIRO RECLAMADO (Ponta Grossa Esporte Clube), por deserto, uma vez que somente houve recolhimento das custas e depósito recursal por parte do segundo reclamado (fls. 99-100), que pleiteia seja excluída da condenação a sua responsabilidade solidária; por igual votação, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO SEGUNDO RECLAMADO (União Bandeirantes Futebol Clube), e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, pelos seguintes fundamentos: 1. ATESTADO LIBERATÓRIO: Primeiramente, há que se esclarecer que o contrato de trabalho entre o reclamante e o segundo reclamado (União Bandeirantes) foi inicialmente firmado em 10.01.2001, com término em 10.04.2001, sem "passe livre" (fl. 11), tendo sido prorrogado em 28.06.2001 até 31.12.2001 (fl. 71), novamente sem "passe livre", já sob a vigência do § 2º do art. 28, da Lei 9.615-98 (em 26.03.2001, conforme art. 93 da mesma lei), ou seja, que "O vínculo desportivo do atleta com a entidade contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho, salvo na hipótese prevista no § 3º, inciso II, do art. 29 desta Lei" (indenização à entidade de prática desportiva formadora que, comprovadamente, firmar o primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado, paga pelo novo empregador quando de nova contratação do atleta, no prazo de seis meses após o término do primeiro contrato, desde que a entidade formadora permaneça pagando salários ao atleta enquanto não firmado o novo vínculo contratual). Assim, não havendo nos autos qualquer comprovação de que o segundo reclamado tenha sido a entidade que profissionalizou o reclamante, firmando com este o seu primeiro contrato, basta a rescisão contratual para que seja liberado o "passe" do reclamante. Não procede a argüição do recorrente de que apenas os dois meses de salários não pagos, agosto e setembro-2001, não justificariam a rescisão contratual, enquanto que o art. 31 da citada lei exige o mínimo de três meses atrasados, uma vez que o § 2º do mesmo artigo também considera rescindido o contrato com o inadimplemento dos depósitos de FGTS e contribuições previdenciárias, "ficando o atleta livre para se transferir para qualquer outra agremiação de mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a multa rescisória e os haveres devidos" (art. 31, caput, Lei 9615-98). No presente caso, além do não pagamento dos salários relativos aos citados meses, restou comprovado a ausência dos depósitos de FGTS, inclusive no período anterior ao "empréstimo" do atleta-reclamante ao primeiro reclamado, Ponta Grossa Esporte Clube, (conforme extratos de fl. 76), de forma que o pagamento em audiência do valor de R$ 63,46 (fl. 31), após ter o reclamante pleiteado a rescisão indireta do seu contrato de trabalho, não é capaz de purgar a mora. Ademais, também não há nos autos prova de posterior pagamento de salários, sequer em consignação em juízo, no período posterior a setembro-2001, somando, portanto, mais de três meses de inadimplemento salarial. Correta pois a rescisão contratual operada pelo juízo a quo e, consequentemente, a concessão de "passe livre". 2 — RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA: Mantém-se a responsabilidade do segundo reclamado (União Bandeirantes) quanto ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante durante o contrato de trabalho ("empréstimo") havido com o primeiro (Ponta Grossa Esporte Clube). Ainda que tenha ocorrido anuência do reclamante hiposuficiente, exigida pelo art. 38, da Lei 9615-98, não pode o mesmo ficar privado dos seus salários e demais direitos trabalhistas em decorrência da sua transferência, realizada nos interesses da entidade empregadora, para outra, inadimplente. Caso contrário bastaria o clube empregador "emprestar" o atleta para outro, por determinado período, no qual estaria isento das suas obrigações trabalhistas, findo o qual retornaria o empregado ao clube de origem, vigorando o antigo contrato (art. 39, Lei 9615-98), havendo um interstício contratual sem proteção do empregado, em fraude às leis trabalhistas (art. 9º, CLT). Desta forma, devem ambos os reclamados serem responsáveis solidários pelo período em que o reclamante manteve contrato com o primeiro (Ponta Grossa Esporte Clube), por empréstimo do segundo (União Bandeirantes), nos termos do art. 1518 do CC. Não há que se falar em violação do art. 39 da Lei 9615-98, com a condenação solidária do segundo reclamado (clube cedente), uma vez que tal dispositivo legal tão-somente prevê a formação de contrato de emprego com o clube cessionário (primeiro reclamado), sendo omisso em relação à responsabilização daquele. Mantenho. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00623-2002-Acordao-19961-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Recorrido(s) : FRANCISCO DA SILVA TAVARES
Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin - Carlos Gutinik - Jaime Alberto Stockmanns
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTOS PELAS RÉS, assim como das correlatas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DAS RECLAMADAS para excluir da condenação as horas extras e consectários. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACORDO INDIVIDUAL - COMPENSAÇÃO - À luz do disposto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição, o acordo de compensação de horário pode ser estabelecido diretamente com o empregador, mediante ajuste escrito (OJ nº 182, SDI-I-TST). Já a validade do ajuste, no campo dos fatos, requer respeito ao limite diário de jornada estabelecido no artigo 59 da CLT, e inexistência de labor aos sábados, quando a finalidade do ajuste seja exatamente a supressão do labor em tais dias.

TRT-PR-ROPS-00625-2002-Acordao-20460-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA E OUTROS EVERALDO IZIDIO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lauro Fernando Pascoal - Jose Antonio Trento
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, porque atendidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS para: a) rejeitar a argüição de nulidade da sentença, considerando que foram acolhidos parcialmente os pedidos formulados pelo Autor, sendo inaplicável a exigência do parágrafo único do art. 459, do Código de Processo Civil, e que foi vetado o § 2º do art. 852-I, da CLT, que determinava que a sentença proferida no procedimento sumaríssimo deveria ser líquida; b) acolher o pedido sucessivo das reclamadas, para declarar que os pleitos deferidos devem ter seus valores limitados aos indicados na petição inicial em relação a cada item, considerando-os atualizados até a data do ajuizamento da ação, sob pena de julgamento "ultra petita"; c) deferir apenas os adicionais de horas extras em relação às horas excedentes da jornada normal de trabalho, aplicando-se por analogia o disposto na Súmula 340 do TST, posto que os recibos de pagamento juntados aos autos demonstram a percepção de salários superiores ao mínimo legal, pelo labor em jornada normal, a exemplo dos documentos de fls. 97, 102 e 178; d) manter a condenação ao pagamento das horas "in itinere", considerando que os próprios instrumentos normativos invocados pelas Reclamadas estabelecem que o fornecimento do transporte é condição para a realização dos serviços (fls. 116, 124, 134 e 149), bem como o depoimento da testemunha Marcos Bispo dos Santos, colhido nos autos PS 00915-2001 e adotado como prova emprestada por convenção das partes, que confirma a jornada "in itinere" postulada pelo Autor, demonstrando a improcedência dos argumentos das Reclamadas, de que havia dificuldade de medição diária do tempo de percurso; e) rejeitar a alegação de julgamento "extra petita", pois a questão da validade das disposições convencionais, que limitam o pagamento das horas "in itinere" em uma hora, decorre do pedido de aplicação dessas normas, aduzido em defesa pelas Reclamadas; f) declarar a competência da Justiça do Trabalho para determinar a realização dos descontos fiscais do crédito do Reclamante (art. 114 da Constituição Federal), e autorizar a retenção desses valores, observando-se o rendimento líquido tributável, a legislação e as tabelas próprias, com incidência sobre o valor total da condenação e calculado ao final, inclusive sobre os juros moratórios, na consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do E. TST, sendo excluídos da base de cálculo do imposto de renda apenas as verbas indenizatórias e o FGTS, nos termos dos artigos 6º, V, da Lei nº 7. 713-88 e 46, § 2º, da Lei nº 8. 541-92. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para: a) deferir ao Autor o pedido de assistência judiciária, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1060-50, considerando as declarações do Reclamante de fls. 2 e 12 dos autos, de que não possui condições para suportar as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família; b) afastar a declaração de prescrição em relação aos períodos contratuais reconhecidos à fl. 241, posto que a prescrição bienal, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, somente flui na ausência de vínculo entre as partes ("... após a extinção do contrato"), sendo que o restabelecimento do contrato antes do decurso dos dois anos, como no caso dos autos, suspende aquele prazo prescricional, conforme se depreende da regra geral insculpida no capítulo II do Título III do Código Civil Brasileiro ("Das causas de impedem ou suspendem a prescrição"); c) estender os direitos deferidos na sentença aos períodos reconhecidos à fl. 241, exceto quanto ao período de 01. 06. 98 a 30. 12. 98, que já foi objeto de composição amigável, conforme documento de fls. 20-21; d) indeferir a multa do art. 477 da CLT, pois a sentença acolheu apenas reflexos das horas extras em parcelas rescisórias (fl. 244), sendo que a multa postulada não é devida quando apenas diferenças das verbas rescisórias são acolhidas, sendo as demais pagas pontualmente pela Reclamada; e) incluir na condenação os honorários advocatícios assistenciais, que são fixados em 15% do valor líquido da condenação, nos termos dos artigos 4º e 11, § 1º, da Lei nº 1. 060-50, considerando as declarações do Autor de fls. 2 e 12. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00632-2002-Acordao-20206-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : WU FENG CHUNG
Recorrido(s) : MARGARETE MARIA BAIERLE
Advogado(s) : Elvis Gimenes - Luiz Jorge Grellmann
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo

o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMADO, por deserto. Custas na forma da lei.

TRT-PR-ROPS-00633-2002-Acordao-19707-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : MARIVONI TAVARES DE SIQUEIRA MAGAZINE PANAMA LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - Neandro Lunardi
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA e, por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RÉ, posto que deserto (não há comprovação quanto ao depósito recursal). No mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, pelas razões a seguir: 1) Admissibilidade: presentes os pressupostos legais, admite-se o recurso da autora; quanto ao recurso adesivo da ré, não se admite uma vez que não restou comprovado o depósito recursal — vide fl. 57 e 71-72); 2) Recurso da autora — rescisão: a testemunha arrolada pela autora disse haver presenciado a empregadora da autora dizer-lhe "prove que eu te mandei embora" (fl. 22), durante uma discussão entre autora e ré, posterior ao dia em que se deu a resilição do contrato; não se pode concluir, somente através desta frase, que a ré estivesse confirmando que havia demitido a autora; a respeito dos fatos, a convite da defesa, foram ouvidas duas jovens, que por serem menores de dezoito anos, tiveram seus depoimentos tomados na qualidade de informantes; ambas disseram haver presenciado a autora pedindo à ré, mais de uma vez, que a demitisse, no que não teria sido atendida, e que no último dia de trabalho, a autora teria comentado com ambas, que havia pedido demissão; em interrogatório, a ré alegou que a autora pretendia ser demitida porque, segundo alegava, ganhava melhor com o trabalho de esteticista; a autora confirmou que trabalha como esteticista, ainda que tenha afirmado que só o fazia aos domingos; a respeito da demissão, afirmou a autora que "na sexta-feira a patroa disse que o movimento da loja estava fraco e no sábado, quando a depoente chegou para trabalhar, a patroa lhe disse 'você não ouviu que não é mais para você vir trabalhar, passe no contador'" (fl. 22), o que parece um tanto distanciado da realidade, já que o movimento fraco na loja não ensejaria, por si só, a demissão, e o comentário feito no sábado, assim, torna-se um tanto "solto no ar", já que nem a autora afirma que tivesse sido demitida na sexta-feira; ao contrário, justifica-se a surpresa (e a irritação) da ré pela presença da autora na loja, no sábado, considerando-se que a autora havia pedido demissão no dia anterior; reputa-se, assim, não comprovado que a autora tenha sido demitida, mantendo-se o entendimento fixado na r. sentença primeira. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00636-2002-Acordao-19708-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : CELESTINO LOVATO
Recorrido(s) : FERNANDO FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(s) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Walter Siqueira Pitta
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO, por deserto, nos termos da fundamentação a seguir: observa-se à fl. 83 que a r. sentença fixou em R$2.000,00 o valor da condenação e R$40,00 o equivalente às custas; não obstante, o recorrente efetuou depósito pelo valor de R$1.700,00 e a guia DARF acusa o pagamento de R$34,00 a título de custas, pelo que, em face do contido nos artigos 789 e 899 da CLT e artigo 7º da Lei 5.584-70, não há como se admitir o apelo. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00640-2002-Acordao-20461-2002
Origem : VT DE CIANORTE - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : DEVANIR ALVES DE ARAUJO
Recorrido(s) : CONTRATA TRABALHO TEMPORARIO LTDA COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Claudiana Aparecida Coradini - Eder Fabrilo Rosa
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, eis que intempestivo. O Reclamante foi intimado da decisão dos embargos declaratórios no dia 10.05.02 (sexta-feira) consoante se depreende da certidão de publicação da fl. 86. Todavia, as razões de recurso foram protocoladas somente no dia 22.05.02 (fl. 90), um dia após o esgotamento do prazo legal, pois ainda computado o feriado havido no dia 13 de maio. Frise-se que o relatório de protocolos enviados de Umuarama para Cianorte menciona também a data de 22.05.02, inexistindo nos autos qualquer prova em sentido diverso. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00642-2002-Acordao-20197-2002
Origem : VT DE CIANORTE - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : MARIO GONCALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : CONTRATA TRABALHO TEMPORARIO LTDA COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Claudiana Aparecida Coradini - Eder Fabrilo Rosa
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM NÃO ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, por intempestivo, na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00643-2002-Acordao-20633-2002
Origem : VT DE CIANORTE - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : JURANDIR APARECIDO FERRAZ
Recorrido(s) : CONTRATA TRABALHO TEMPORARIO LTDA COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Claudiana Aparecida Coradini - Eder Fabrilo Rosa
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, por intempestivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00648-2002-Acordao-19709-2002
Origem : VT DE CIANORTE - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : ESPOLIO DE JOAO CONRADO PEREIRA
Recorrido(s) : CONTRATA TRABALHO TEMPORARIO LTDA COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Claudiana Aparecida Coradini - Eder Fabrilo Rosa
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO, por intempestivo, nos termos da fundamentação a seguir: observa-se que em 10.05.2002 (fl. 86), foram intimadas as partes, via Diário Oficial, quanto à decisão proferida nos embargos de declaração, pelo que, considerando o feriado municipal de 13.05 (fl. 87), encerrou-se em 21.05 o prazo para interposição de recurso (início em 14.05); não obstante, as razões recursais só foram protocolizadas pelo autor em 22.05, como se extrai de fl. 90 e expediente de fl. 89, donde resta intempestivo o apelo. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00652-2002-Acordao-20462-2002
Origem : VT DE CIANORTE - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : CARLOS PACHECO DA SILVA
Recorrido(s) : CONTRATA TRABALHO TEMPORARIO LTDA COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Claudiana Aparecida Coradini - Eder Fabrilo Rosa
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO, pois intempestivo, eis que interposto em 22.05.2002 (fls. 90-91), quando o prazo recursal se encerrou em 21.05.2002, conforme certificado à fl. 88. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00654-2002-Acordao-20198-2002
Origem : VT DE CIANORTE - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : GERALDO DOMINGOS DA SILVA
Recorrido(s) : CONTRATA TRABALHO TEMPORARIO LTDA COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Claudiana Aparecida Coradini - Eder Fabrilo Rosa
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM NÃO ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, por intempestivo, na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00655-2002-Acordao-20632-2002
Origem : VT DE CIANORTE - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : PAULO CEZAR VIEIRA MACIEL
Recorrido(s) : CONTRATA TRABALHO TEMPORARIO LTDA COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Claudiana Aparecida Coradini - Eder Fabrilo Rosa
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, por intempestivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00660-2002-Acordao-20463-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : VANDERCI ALVES
Recorrido(s) : ENGELETRICA PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s) : Cecilia Inacio Alves - Joaquim Pereira Alves Junior
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar a ré ao pagamento de horas extras e reflexos, acrescidos de juros e correção monetária; honorários assistenciais na base de 15% sobre o total da condenação; autorizar os descontos previdenciários e fiscais, tudo conforme consta da fundamentação a seguir: 1) admissibilidade: presentes os pressupostos legais, admite-se o recurso; 2) mérito: a) Aviso prévio — nulidade: decorreu de evidente equívoco a menção das datas de concessão do aviso prévio e de afastamento, no termo de rescisão do contrato (fl. 45), posto que o documento de fl. 46, notificação de dispensa, encontra-se datado de 08.11.2001 e a homologação da rescisão se deu em 07.12.2001 (fl. 45 verso), embora do termo tenha constado que o aviso prévio teria sido concedido em 09.11.2001 e o afastamento teria ocorrido em 08.12.2002; é certo, por outro lado, que o autor não trabalhou até o dia 08.12, pois optou pelo afastamento do trabalho nos últimos sete dias do prazo do aviso; assim, considerando-se que a data da homologação da rescisão confirma o encerramento do contrato em 07.12.2001, não se vislumbra nulidade a ser declarada; mantém-se, assim, o decidido, neste aspecto; b) acordo de compensação — nulidade — horas extras: com razão o autor; carece de qualquer validade o acordo trazido pelo réu (fl. 48), pois havia extrapolamento da jornada durante a semana e trabalho em diversos sábados, o que não se coaduna com o sistema de compensação, uma vez que sujeita o empregado ao cumprimento de jornadas muito extensas e, não havendo folga em sábados, não resta para o empregado benefício algum, razão pela qual não restam validadas as normas coletivas que estabelecem validade ao acordo de compensação, mesmo quando extrapolada a jornada, como no caso dos autos; o inciso XXVI do artigo 7º da CF-88 não autoriza que as partes, através de negociação coletiva, desrespeitem as garantias mínimas asseguradas aos trabalhadores, pelo que a decisão não implica em infringência ao texto da Carta Magna; o acordo de fl. 49, por ausência de chancela sindical, também não pode ser admitido; reputa-se inafastável a conclusão de que o artigo 7º, inciso XIII, da CF-88, ao mencionar acordo ou convenção coletiva, está a se referir a acordo coletivo ou convenção coletiva; atrai a aplicação da Súmula n. º 85 do E. TST a hipótese de observância, de fato, da compensação aventada, desde que não extrapolada a carga horária de duas horas extras diárias e de quarenta e quatro semanais, situação, portanto, diversa da que temos sob análise; são devidas, como extras, as horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com adicional 50%, e reflexos em repouso semanal remunerado e com estes em férias, 13º salário e verbas rescisórias; incidirá o FGTS (8% mais 40%); divisor 220; apuração pelos cartões-ponto; observe-se o contido na OJ 23 da SDI do E. TST e o parágrafo 1º do artigo 58 da CLT, a partir de sua vigência; base de cálculo o salário percebido; c) juros e correção monetária: as parcelas concedidas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária, observando-se, quanto a esta e para salário, o índice do mês subsequente ao trabalhado; embasa-se a posição deste d. Colegiado, no fundamento de que a correção monetária incide a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível, em face do que se justifica aplicar, na espécie, consoante posição majoritária aludida, o que estatui o artigo 39 ("caput" e § 2º) da Lei 8.177-91 (que, conforme art. 44, revogou o Decreto-lei 75-66), sendo aquela norma combinada com o artigo 459 da CLT; d) honorários assistenciais: em face da reforma da r. sentença e considerando que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, devidos os honorários assistenciais, ainda que ausente o sindicato, conforme entendimento desta E. Turma quanto à aplicação, ao Processo do Trabalho, do contido nas Leis 5.584-70 e 1.060-50; condena-se a ré ao pagamento de honorários assistenciais na base de 15% sobre o total da condenação; e) descontos fiscais: haja vista manifestação do STF, pacifica-se a controvérsia existente acerca da competência desta Justiça Especializada para determinação dos descontos de índole fiscal; prevalece nesta E. Turma o posicionamento adotado na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI I do E. TST, que estipula a incidência dos descontos sob análise pelo valor total da condenação, calculados ao final; os descontos não incidirão sobre as verbas indenizatórias e previdenciárias, observando-se que também os valores relativos ao FGTS não sofrerão a dedução tributária (Lei 8.541-92, art. 46, parágrafo 2º e Lei 7.713-88, art. 6º, inciso V); os juros moratórios não são excluídos; f) descontos previdenciários: com fulcro no artigo 114, parágrafo 3º, da Constituição Federal, na Lei sob nº 8.212-91 e no Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03-84, autorizam-se os descontos previdenciários, devidos mês a mês (critério harmônico com a orientação jurisprudencial sob nº 32 da Seção de Dissídios Individuais do C. Tribunal Superior do Trabalho), no que tange à cota do empregado (que deverá ser deduzida do seu crédito), observando-se épocas e tabelas próprias, limites de contribuição, e incidência sobre as verbas próprias; a cota do empregador deverá ser por ele integralmente suportada, com pagamento comprovado nos autos; autorizam-se os descontos previdenciários, calculados mês a mês, no que se refere à cota do empregado (a do empregador deverá ser integralmente por ele suportada), devendo ser observadas as épocas e tabelas próprias, os respectivos limites de contribuição, e a incidência sobre as verbas próprias, assim consideradas o principal corrigido monetariamente, excluídas parcelas de cunho indenizatório (STF, ADIN 1659-8, Lei 9.528-97 e Lei 8.212-91, art. 22. § 2º e alínea "b" do art. 28). Custas invertidas, pelo réu, no importe de R$12,00, pelo valor provisório ora arbitrado à condenação de R$600,00.

TRT-PR-ROPS-00664-2002-Acordao-20464-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exmo Juiz ARION MAZURKEVIC
Recorrente(s) : JUCELI DE FATIMA REICHARDT
Recorrido(s) : PANODECOR INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA
Advogado(s) : Marcio Ruiz Paloma - Marcelo Beduschi
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, porque atendidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos da seguinte fundamentação: a) rejeitar o pedido de indenização decorrente da estabilidade da gestante, pois a Reclamante não provou a contratação por prazo indeterminado, alegada na inicial, devendo prevalecer a prova documental constante dos autos (fls. 8 e 46-47), e conforme o entendimento expresso na Orientação Jurisprudencial nº 196 da SDI-1 do TST; b) indeferir o pedido de aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT, porque inovatório. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00666-2002-Acordao-20199-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : ANTONIO RICARDO KOSSOSKI
Recorrido(s) : PHILUS ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Jacob Reinaldo Valentin - Celso Justus
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO APRESENTADO PELO RECLAMANTE e as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DO RECLAMANTE para deferir os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas dispensadas.

TRT-PR-ROPS-00668-2002-Acordao-20456-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s) : MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA
Recorrido(s) : JOSE BERNARDINO NETO
Advogado(s) : Fabiana Palomeque Maganhotte - Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos - Janete de Fatima Souza Borges Bringhenti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO pelos seguintes fundamentos: os acordos de compensação são nulos, ainda que autorizados pelas Convenções Coletivas e previstos no Regimento Interno e no contrato de trabalho, pois, pela análise dos cartões-ponto, a prorrogação da jornada pactuada e o labor aos sábados era habitual, em desrespeito ao acordo, que previa a supressão de labor em tal dia. O acordo de fls. 53 vigeu somente de 20.11.96 a 19.11.98, não sendo possível acatar as alegações recursais baseadas nas CCTs de fls. 90-120, pois firmadas por sindicato profissional diverso do que chancelou o acordo de compensação. Quando houve a alteração de sindicato, não existia acordo de compensação expresso, com a devida chancela sindical. É incompatível a cumulação de compensação e prorrogação. Por exemplo, houve ilícito extrapolamento nos dias 1º, 4, 5, 8, 10, 11 e 12-9-97, quando houve labor por mais de 10h diárias, havendo afronta à previsão legal (art. 59, § 2º, da CLT). A alegação recursal não prevalece, pois não se pode validar acordo de compensação descumprido. Se havia previsão de labor em maior jornada, de segunda a sexta-feira, para supressão do labor sabatino, não poderia o autor ter laborado em jornadas superiores a 10h diárias, e também em sábados, para que o acordo de compensação prevalecesse. Não se trata de horas extras eventuais, mas trabalho habitual em sobrejornada. O habitual extrapolamento da jornada diária se confirma pelos recibos salariais, onde há pagamento freqüente de horas extras. O art. 7º, XIII, da CF-88 estabelece o limite diário máximo de jornada em oito horas e o semanal em 44 horas, facultada a compensação de horários mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. É de se considerar inválido o acordo de compensação, pois reiteradamente desrespeitado, em face do labor excedente de 10h diárias ter sido habitual, assim como o labor excedente de 44h semanais, que ocorreu praticamente em todas as semanas da contratualidade. Ausente acordo de compensação de jornada, ante a declaração de sua nulidade, não se cogita da aplicação do Enunciado 85-TST. Não se trata de mero descumprimento de formalidade legal, mas de inexistência de acordo compensatório, já que declarada a nulidade do mesmo. Não foram apenas deixadas de lado formalidades legais; o que ocorreu foi a inexistência de acordo, ante seu descumprimento. Os pedidos recursais de delimitação do período em que houve prestação de labor extraordinário não eventual sem a previsão normativa, validando a jornada compensada no período em que nunca houve labor extraordinário ou que este foi eventual, bem como validando-o no período em que as CCTs 97-98 e 98-99 autorizam o labor extraordinário além da jornada compensada, sem prejuízo aos acordos de compensação, não podem ser analisados, pois se tratam de inovação recursal, já que, em defesa, a ré não formulou pedido neste sentido, impedindo qualquer deferimento, agora, sob pena de ofensa ao duplo grau de jurisdição. Quanto aos minutos residuais, aplicava a OJ 23 da SDI do C. TST e, com o advento da Lei nº 10.243-2001, que acresceu o § 2º ao art. 58 da CLT, adoto seus termos para fins de apuração da jornada de trabalho. Tal parágrafo, acrescentado ao artigo celetário, só veio a consolidar o entendimento jurisprudencial majoritário que se adotava. Assim, os poucos minutos que antecedem ou sucedem à jornada normal não devem ser tidos como trabalho efetivo, quando não ultrapassados cinco minutos, a ponto de atrair a aplicação do artigo 4º da CLT. As horas extras devem ser apuradas minuto a minuto, salvo quando o excesso esteja restrito a cinco, quer na entrada, quer na saída, não havendo que se falar em dez minutos residuais, na entrada, mais dez minutos residuais, na saída, mas, somente, cinco minutos anteriores e posteriores, conforme esposado. Também quanto aos intervalos intrajornada, os cartões-ponto demonstram que, alguns dias, não eram integralmente usufruídos, não sendo observado o período mínimo de uma hora. O artigo 71 da CLT, em seu § 4º, determina que o intervalo intrajornada não concedido, ou concedido a menor, será remunerado, para, em seguida, prever o pagamento de um adicional. Deve-se considerar como devido o tempo faltante mais o adicional, pois o regramento legal determina pagamento do período, e não somente do adicional correspondente a esse. A paga, pois, é do tempo de redução ou violação do descanso, acrescido do respectivo percentual previsto para o labor extraordinário. Não ocorre bis in idem, pois o pagamento do intervalo intrajornada violado tem natureza diversa daquele realizado em decorrência do labor em sobrejornada prestado: o primeiro tem caráter sancionatório, e o segundo caráter salarial. Quanto aos honorários advocatícios, no processo do trabalho é inaplicável o princípio da sucumbência, pois incompatível com as Leis 5584-70 e 1060-50, esta com as alterações introduzidas pela Lei 7510-86, que continuam a reger a matéria. Ainda, o artigo 133 da CF-88 não é auto-aplicável, sendo necessário que a parte declare seu estado de insuficiência econômica e esteja assistida pelo sindicato de sua categoria profissional. No caso, apesar do autor ter apresentado declaração de insuficiência econômica, não se encontra assistido pelo sindicato de sua categoria profissional. Ausentes os requisitos do art.14 da Lei 5584-70, restam excluídos da condenação os honorários advocatícios. Quanto aos descontos fiscais, é da Justiça do Trabalho, ante disposição contida no artigo 114, da CF-88, a competência para julgar os dissídios entre trabalhadores e empregadores e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias

sentenças. A Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos fiscais, podendo inclusive, proceder sua apreciação ex officio, já que se trata de matéria que diz respeito a norma legal cogente, conforme OJ 32-SDI-TST, e o art. 46 da Lei 8541-92. Deve-se autorizar a ré a proceder aos descontos fiscais devidos pelo autor. A incidência do imposto de renda deve ocorrer sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial (artigo 46, da Lei 8541-92), quando estes se tornarem disponíveis para o beneficiário sob qualquer forma. Vige o "regime de caixa", e não o de "competência" (mês a mês). O cálculo e a retenção do imposto de renda devem ser realizados pela fonte pagadora, com base na totalidade dos valores pagos no mesmo mês e na correspondente alíquota, independentemente dos períodos aos quais se refiram, já que o fato gerador do referido imposto é o pagamento. Ressalve-se que a apuração do imposto de renda se dá após a dedução da contribuição previdenciária, excluindo-se de sua base de cálculo todas as parcelas deferidas judicialmente que tenham caráter indenizatório, em conformidade com o inc. XX, do art. 39, do Dec. 3.000-99, observando-se a inclusão dos juros de mora na base de cálculo do imposto de renda (aplicação do artigo 56 do Decreto 3000-99), não subsistindo mais a interpretação que se fazia, no que tange ao inc. I do § 1º do art. 46 da Lei 8541-92. A incidência dos juros sobre a contribuição fiscal deve se processar, não de forma apartada do principal, mas sim conjuntamente a este. A retenção fiscal deve ser realizada ao final, sobre o montante da condenação, inclusive juros, considerando os valores atualizados, sendo óbvio que somente haverá incidência de imposto de renda nas parcelas tributáveis, restando excluídas aquelas que a norma legal assim prever. Autoriza-se os descontos fiscais, pelo montante da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00669-2002-Acordao-20195-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : PEDRO FRANCISCO SERPA
Advogado(s) : Rosemeire Arseli - Edivana Venturin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recurso ordinário da reclamada, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) para determinar, apenas nas semanas em que não houve trabalho aos sábados, o pagamento, como extras, das horas laboradas além da jornada de oito horas e quarenta e oito minutos e da carga horária semanal de quarenta e quatro horas, restando mantida a sentença quanto às semanas em que houve trabalho aos sábados; b) determinar que no dia 1º.4.1997, na apuração das horas extras, seja desconsiderado o minuto que antecede o horário de início normal da jornada do reclamante; c) excluir da condenação o pagamento de FGTS sobre as parcelas salariais recebidas pelo empregado no período de agosto-90 a julho-92 e d) determinar a retenção dos descontos fiscais a incidir sobre o crédito do autor. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-ROPS-00671-2002-Acordao-19630-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente(s) : JOAO MARIA MARTINS
Recorrido(s) : BIDU INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
Advogado(s) : Sidonia Savi Moro - Sueli da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação em horas extras também as excedentes da oitava diária, nos parâmetros e com os reflexos já definidos em primeiro grau. Isto porque, embora o juízo primeiro tenha reconhecido a existência de um ajuste tácito para compensação de jornada face à afirmação obreira de que "não trabalhava aos sábados, repondo as horas durante a semana, porque a empresa é em Corbélia e o depoente mora em Cascavel" (fl. 33), o que acarretou o deferimento apenas das excedentes da 44ª semanal, em meu entender, não há como se conceder validade ao ajuste diante a prestação de horas extras habituais. Data venia do juízo de primeiro grau, a ocorrência de jornada suplementar habitual é incompatível com o regime de compensação, impondo-se a nulidade deste em caso de prestação constante de horas extraordinárias, como retrata a hipótese dos autos. Em verdade, a pactuação de acordo nestes termos objetiva um aumento da carga diária em alguns dias e a redução em outros com intuito de beneficiar o empregado, que irá dispor de intervalos de descanso ampliados o que, no caso de prestação de horas extraordinárias, resta, definitivamente, desvirtuado. Mantenho a decisão quanto aos demais aspectos porque: a) forma de rescisão - verbas rescisórias - FGTS - multa legal: O recorrente apega-se em seu depoimento para concluir que a despedida se deu por iniciativa do empregador. Todavia, o depoimento não constitui prova das alegações constantes na inicial. Data venia, a prova reside apenas nos documentos apresentados e nos depoimentos das testemunhas indicadas. Ressalte-se que, embora a tese da defesa é de que o reclamante é quem pediu demissão, o que, em princípio, atrairia para si o ônus de comprovar sua tese, o autor admite que tomou a iniciativa do rompimento, já que "saiu porque não se entenderam, uma vez que o salário combinado não foi pago, de R$ 800,00, tendo recebido apenas R$ 150,00 e quatro cadeiras de R$ 5,00 cada; ... a saída do depoente foi ocasionada pelo problema surgido na fabricação do móvel; não houve desentendimento, apenas o acordo dos R$ 800,00 não foi cumprido e o depoente não tinha mais como continuar trabalhando" (fls. 33-34). Por outro lado, a testemunha do autor nada soube informar a respeito da despedida, restringindo-se a afirmar que "não sabe dizer porque o reclamante parou de trabalhar na reclamada, só sabe que acabou o serviço dele e ele parou" (fl. 34). Complementa que "a única coisa que sabe é que na hora que entregou o móvel o reclamante queria que acertasse o pagamento e o reclamado não efetuou o pagamento na hora e o reclamante foi atrás de outro serviço" (fl. 35). Assim, conclusivo que a despedida ocorreu por iniciativa do próprio empregado, não se cogitando de pagamento de aviso prévio e sua integração ao tempo de serviço; e b) dobra do art. 467 da CLT: Conforme já decidido pelo julgado atacado, não foram deferidas parcelas salariais em sentido estrito e incontroversas, razão pela qual não há que se cogitar da dobra prevista no art. 467 da CLT. Custas acrescidas no importe de R$ 10,00, calculadas sobre R$ 500,00, a cargo da reclamada.

TRT-PR-ROPS-00672-2002-Acordao-20465-2002
Origem : 01a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : IRINEU CERCINA
Recorrido(s) : MARIO DA SILVA LARA
Advogado(s) : Alair Valtrin - Aureliano Jose de Aredes
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelas razões a seguir: a) Admissibilidade: presentes os pressupostos legais, admite-se o recurso; b) Nulidade — cerceamento de defesa: não se declara a nulidade, pois o preposto não apresentou qualquer justificativa válida para o atraso com que compareceu à audiência em que deveria ser interrogado, restando correta a "ficta confessio" aplicada; também não se declara a nulidade alegada em face da não oitiva das testemunhas arroladas pela defesa pois, do contrário, estar-se-ia possibilitando à parte ausente o afastamento dos efeitos da "ficta confessio", entendimento este também defendido pelo E. TST, como se extrai da ementa a seguir: "CONFISSÃO FICTA — PROVA TESTEMUNHAL — A confissão ficta importa presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte contrária, podendo ser elidida por prova em contrário já existente nos autos. Mas, confessa a parte quanto à matéria de fato, não tem ela o direito de, ainda, produzir prova testemunhal. É que o depoimento das testemunhas poderia vir a elidir os efeitos da ficta confessio, e assim não haveria nenhuma conseqüência para a parte que deixa de comparecer para depor. E tal importaria verdadeiro cerceamento de defesa para a parte contrária, pois o depoimento pessoal é também meio de provas. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido. (TST — RR 79265-1993 — 2ª T. — Rel. Min. Vantuil Abdala — DJU 25.08.1995 — p.26429)"; c) Acordo extrajudicial — coisa julgada: o autor impugnou o documento respectivo (fl. 22) e o réu incorreu na "ficta confessio", donde resta inviável reconhecer-se a validade do "acordo extrajudicial", não ratificado em Juízo; necessário considerar, ainda, que, em face do princípio da irrenunciabilidade, ínsito ao direito material do trabalho, a quitação outorgada não pode ter o alcance avassalador que lhe quer atribuir a parte ré, devendo abranger, por isso, tão somente as parcelas descritas no instrumento particular de transação; d) Termo de rescisão — quitação: o autor impugnou o documento e em interrogatório, confirmou o recebimento de apenas R$800,00, já considerados pela r. sentença que determinou o abatimento desta importância; considerando-se a "ficta confessio" em que incorreu o réu e o fato de que não houve homologação da rescisão perante o sindicato, embora o contrato tenha perdurado por mais de um ano, entende-se por não quitados os valores lá mencionados, como já decidido. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00674-2002-Acordao-20448-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : CLAUDEMIR DA SILVA
Recorrido(s) : ELINICE GUTIERREZ
Advogado(s) : Jose Carlos Taccola - Cesar Augusto Moreno
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença por seus próprios fundamentos, além dos seguintes: não foi produzida prova tendente a demonstrar que houvesse vínculo de emprego entre as partes, incumbindo ao autor o onus probandi, posto que a ré negou a prestação de serviços em contestação; há, ainda, prova oral a amparar a tese de inexistência de vínculo, eis que a única testemunha ouvida, de indicação da reclamada, afirmou que não trabalhou com o reclamante e que este não prestava serviços para a ré (fls. 14-15). Custas na forma da lei.

TRT-PR-ROPS-00675-2002-Acordao-20453-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : ELIAS DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Marco Antonio Andraus
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, eis que presentes os requisitos de admissibilidade; no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para determinar a observância dos critérios abaixo a respeito dos recolhimentos fiscais e previdenciários, esclarecendo que, por se tratar de matéria de ordem pública, o conhecimento da matéria é possível inclusive de ofício, em vista do efeito translativo dos recursos.O entendimento majoritário desta Egrégia Terceira Turma é no sentido de determinar que as contribuições previdenciárias, devidas por ambas as partes, devem ser calculadas mês a mês, observando-se os limites de contribuição, tabelas e alíquotas vigentes à época, e abatendo-se a contribuição já paga na ocasião. Quanto aos descontos fiscais, a maioria desta C. Turma que entende pela sua determinação, observando-se sejam apurados os valores mês a mês, incluídos aí os juros de mora, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541-92 e art. 43, § 3º, do Decreto 3000-99. A incidência fiscal se dará após abatido o valor devido à previdência social, observando-se as hipóteses de deduções legais, tabelas e alíquotas vigentes à época e abatendo-se o imposto já pago. Não haverá incidência de contribuição fiscal sobre os valores devidos a título de FGTS, verba equiparável à antiga indenização por tempo de serviço. Nos demais tópicos recorridos, manter a r. sentença pelos próprios fundamentos, na forma autorizada pelo art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT. Ressalta-se que as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e ausência de interesse de agir são prontamente rejeitadas, na medida em que as parcelas postuladas na petição inicial são decorrentes do contrato de trabalho e dirigidas contra a empregadora. Logo, não há dúvida da presença, na hipótese, da pertinência subjetiva da lide apta a ensejar a formação e desenvolvimento da relação processual. A prejudicial de aplicação do Enunciado 330 do C. TST segue a mesma sorte, porquanto quitadas se encontram apenas as parcelas descritas no termo resilitório. Aplicação do art. 477, § 2º, da CLT. Entendimento diverso afronta o princípio constitucional de ação. Relativamente à questão de fundo, cumpre assentar que o art. 18, § 1º, da Lei 8.036-90, que trata da matéria, é de uma clareza ofuscante quando aduz competir ao empregador o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos do FGTS, quando da despedida imotivada, atualizados monetariamente e acrescidos de juros. É evidente, pois, que cabe ao empregador assim proceder, pouco importando se não houve, pelo órgão gestor, a regular correção dos depósitos. Não há, seguindo o raciocínio, a necessidade de postular a responsabilização da CEF, em um primeiro momento, na Justiça Federal. A Lei Complementar nº 110 teve o objetivo de definir, no plano legislativo, o procedimento a ser adotado para solucionar o prejuízo imposto a todos os trabalhadores. Dá-se, assim, efetividade à decisão proferida pelo E. STF e elimina a necessidade de ajuizamento de um número infindável de ações, que só serviria para aumentar a pletora de ações trabalhistas. De resto, sobreleva mencionar que o princípio da isonomia não tem o alcance sugerido pela parte. Com efeito, não se está atribuindo responsabilidade exclusiva ao ex-empregador por diferenças havidas durante o crédito de atualização monetária, senão que deferindo diferenças de multa decorrente da resilição sem justa causa, que decorre do novo saldo em conta vinculada. O fato de o reclamante perseguir diferenças do valor da multa não destitui a sua juridicidade, de sorte que não ofende o "princípio da legalidade". Também não há violação à coisa julgada (art. 5º, inc. XVI da CF-88), pelo fato de que esta não prejudica e nem beneficia terceiros, conforme os arts. 468 e 472 do CPC. Resulta, então, à margem de qualquer dúvida razoável de que a relação jurídica que prendia as partes implicava relação com o FGTS. Assim, havendo decisão transitada em julgado, definindo que o saldo era inferior ao devido, não se pode negar a repercussão na esfera jurídica das partes. Os demais argumentos constantes do extenso arrazoado de recurso ordinário não servem para combalir a linha de conclusão acima exarada. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00678-2002-Acordao-20200-2002
Origem : VT DE JACAREZINHO - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : PECUARIA SELETIVA BEKA LTDA
Recorrido(s) : ELIO FERNANDES DE ALMEIDA
Advogado(s) : Egberto Pereira Junior - Antonio Carlos Pereira
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO APRESENTADO PELA RECLAMADA e as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na forma da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-ROPS-00679-2002-Acordao-20634-2002
Origem : VT DE JACAREZINHO - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Recorrente(s) : PECUARIA SELETIVA BEKA LTDA
Recorrido(s) : CLEVERSON AMARO PEREIRA
Advogado(s) : Egberto Pereira Junior - Antonio Carlos Pereira
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-ROPS-00681-2002-Acordao-20196-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : IVONZIR WILIAN KOVALCZUK
Recorrido(s) : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
Advogado(s) : Marcelo Gaia - Mathusalem Rosteck Gaia - Jose Carlos do Carmo - Gerson Wistuba - Victor Malucelli Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação R$ 4,00. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00684-2002-Acordao-20455-2002
Origem : 02a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Recorrente(s) : JOAQUIM TOME DE JESUS
Recorrido(s) : DAVI NEVES
Advogado(s) : Gustavo Alexandre Garcia - Jose Luiz Loureiro Palota - Aureliano Jose de Aredes
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO pelas razões a seguir: a) admissibilidade: presentes os pressupostos legais, admite-se o recurso; b) vínculo de emprego: restou negado pela defesa e não foi comprovado pela prova oral produzida, posto que a testemunha arrolada pelo autor apenas ouviu dizer sobre os fatos, pelo próprio autor ("mora no mesmo bairro do reclamante e por comentário deste soube que ele trabalhou durante quatro ou cinco meses para o reclamado" — fl. 23); a testemunha arrolada pela defesa (fl. 23) confirmou que o autor morou na propriedade do réu sem pagar aluguel e que realizou e cuidou de uma pequena plantação para si próprio, cuidando, também, de umas poucas galinhas, dentre elas algumas de propriedade do réu; que em troca o réu fornecia milho para toda a criação; a r. sentença considerou a existência de comodato e pequena parceria, na criação das galinhas; o próprio autor confirmou que "colheu milho, cuidou da criação de galinhas, um suíno, utilizada para consumo próprio" (fl. 22), não tendo mencionado quais os serviços que prestava para o réu; não restou comprovado o vínculo empregatício, ônus que incumbia ao autor, em face dos termos da defesa; não há indício de subordinação e não houve qualquer menção a pagamento ou promessa de pagamento de salários; irrelevante o fato de as parcelas pretendidas não terem sido impugnadas especificamente, posto que a negativa geral quanto ao vínculo de emprego inclui, por conseqüência, a contestação quanto a todas as parcelas daí advindas. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00686-2002-Acordao-20449-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MARCOS ANTONIO FERNANDES NASCIMENTO
Recorrido(s) : PENINSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA EMPRESA DE MAO DE OBRA TEMPORARIA CLT LTDA
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges - Danielle Massignan Vieira - Claudia Maria de A Cosmo
DECISÃO: por unanimidade de votos: I) ADMITIR O RECURSO DO AUTOR e as contra-razões da 2ª Ré, mas não admitir as contra-razões da 1ª Ré, por intempestivas (fl. 123). II); NO MÉRITO, II-1) por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para: a) fixar a jornada do Autor como tendo sido: das 7h às 19h, de segunda a sábado, com 30min de intervalo, sendo que, em quatro vezes por semana, até às 21h30min. Em feriados e domingos (dois por mês), das 7h às 19h, com 1h de intervalo; b) acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas laboradas além da 8ª diária e da 44ª semanal, com divisor 220, adicional de 60% para as laboradas em dias normais e 100% para as laboradas em domingos e feriados, com reflexos em RSR, férias proporcionais + 1-3, 13º salário proporcional, aviso prévio e FGTS (11,2%); c) determinar o abatimento dos valores pagos sob os mesmos títulos; d) determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados mês a mês, sobre os valores dos créditos do Autor, nos termos da lei. II-2) sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO nas demais matérias ventiladas no apelo, a saber: a) diferenças salariais; b) multa do art. 477 da CLT; c) correção monetária. III) DECLARAR QUE as razões de decidir são as da sentença, onde mantida, mais as seguintes: a) A 2ª Ré, em defesa, contestou o pedido, afirmando que a jornada do obreiro era totalmente controlada e anotada pela 1ª Ré, impugnando, também, o labor em horas extras declinado na inicial. Em audiência (fls. 24-25), o patrono do Autor requereu a juntada dos controles de jornada, sob as penas do artigo 359 do CPC. Já, a 1ª Ré informou que os referidos documentos foram extraviados. Não foram produzidas outras provas nos autos. Pelo exposto, entendo que a jornada do reclamante era controlada pela 1ª Ré, mediante cartões de ponto, esta, no entanto, em razão do alegado extravio de tais documentos, deveria ter produzido provas (art. 818, CLT), a fim de elidir a jornada declinada pelo obreiro que, diante das circunstâncias, é presumida como verdadeira. Entretanto, as Rés não se desincumbiram de tal ônus probatório, devendo ser acolhida a jornada declinada na inicial. Outrossim, entendo que a quantidade de horas extras impagas é compatível com a alegada pelo Autor. b) em razão do disposto o artigo 459 da CLT, que determina que o salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a um mês, os abatimentos dos valores pagos sob os mesmos títulos, também, devem seguir o mesmo critério. c) Nos termos do artigo 43 da Lei 8.212-1991, é o regime de competência (mês a mês) que deve ser aplicado às contribuições previdenciárias, exceto quando não houver discriminação da natureza jurídica das parcelas (como no acordo). O mesmo diploma legal (artigos 20 e 28, § 9º, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória 1.523, de 30-04-1997, convertida na Lei 9.528, publicada em 10-12-1997) indica as verbas que integrarão o salário de contribuição e a base de cálculo das deduções, bem como o teto limite a ser observado. d) a melhor interpretação do artigo 46 da Lei 8.541-1992, em consonância com o disposto no artigo 145 da Constituição Federal (princípio da capacidade contributiva), é a de que o imposto deve incidir mês a mês, sob pena do trabalhador pagar mais do que o faria se as verbas a ele devidas tivessem sido satisfeitas no prazo legal. Custas acrescidas, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00.

TRT-PR-ROPS-00687-2002-Acordao-20452-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Recorrido(s) : ARCELINO BENICIO DOS SANTOS
Advogado(s) : Marcelo Marco Bertoldi - Carla Marister de Angelo Santin - Valdomiro Santin
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, eis que presentes os requisitos de admissibilidade; no mérito, por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) determinar a incidência dos índices de correção monetária do mês subseqüente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários; b) determinar a observância dos critérios abaixo da fundamentação quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. No que diz respeito à correção monetária, facultando a lei o pagamento dos salários até o quinto dia subseqüente ao mês vencido e, caso inadimplida, será objeto de atualização monetária, através dos índices correspondentes ao mês imediato ao de referência (Parágrafo Único do artigo 459, da CLT com a redação dada pela Lei nº 7855-89), sendo irrelevante no caso que o pagamento ocorria no próprio mês trabalhado. Determina-se, pois, a incidência dos índices de correção monetária do mês subseqüente ao do mês da prestação dos serviços, apenas quanto aos salários. Permanece inalterada a decisão primeira quanto às demais verbas posto que para estas devem ser observadas as regras próprias de seu pagamento. Relativamente aos recolhimentos fiscais e previdenciários, o entendimento majoritário desta Egrégia Terceira Turma é no sentido de determinar que as contribuições previdenciárias, devidas por ambas as partes, devem ser calculadas mês a mês, observando-se os limites de contribuição, tabelas e alíquotas vigentes à época, e abatendo-se a contribuição já paga na ocasião. Quanto aos descontos fiscais, a maioria desta C. Turma

que entende pela sua determinação, observando-se sejam apurados os valores mês a mês, incluídos aí os juros de mora, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541-92 e art. 43, § 3º, do Decreto 3000-99. A incidência fiscal se dará após abatido o valor devido à previdência social, observando-se as hipóteses de deduções legais, tabelas e alíquotas vigentes à época e abatendo-se o imposto já pago. Não haverá incidência de contribuição fiscal sobre os valores devidos a título de FGTS, verba equiparável à antiga indenização por tempo de serviço. Nos demais tópicos recorridos, manter a r. sentença pelos próprios fundamentos, na forma autorizada pelo art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT. Esclarece-se que, quanto à responsabilidade subsidiária, restou incontroverso nos autos o fato de haver o reclamante prestado serviços em benefício da recorrente, que foi a tomadora de serviços. A responsabilidade da empresa tomadora de serviços é subsidiária e objetiva, nos termos do Enunciado n. 331 do C. TST. Assim, pouco importa se o contrato entre os reclamados foi ou não lícito, bastando existir a relação de causalidade entre a conduta e o resultado para que exsurja a responsabilidade da tomadora de serviços. Também é irrelevante o fato de o trabalho do reclamante não estar diretamente relacionada com a atividade finalística da tomadora de serviços. Aliás, nem poderia ser diferente, na medida em que foi quem se beneficiou diretamente da prestação de serviços do reclamante. Note-se que a responsabilidade subsidiária imputada à empresa tomadora dos serviços não afronta o artigo 5º, II, da Constituição da República, pois a jurisdição não se aperfeiçoa apenas através de normas positivadas, mas também através da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito (artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil). É ostensivo que embora empregado da empresa locadora dos serviços, o trabalhador insere-se bem mais no meio empresarial da tomadora do que no de sua empregadora, donde a responsabilidade subsidiária daquela, em virtude de sua culpa in eligendo e in vigilando - que, diga-se, o são em potencial, beneficiária final e direta dos serviços prestados. Relativamente à jornada de trabalho, cumpre assentar que não há acordo de compensação nos autos, não se cogitando de eventual acordo tácito de compensação, na medida em que o art. 59 da CLT subordina a avença à forma escrita. Incidência da Orientação Jurisprudencial n. 223 da SDI-I do C. TST. Não se aplica o Enunciado n. 85 do C. TST, porquanto não havia compensação de jornada. A aplicação da OJ n. 23 da SDI-I da mesma Corte Superior é totalmente descabida, haja vista que a jornada de trabalho foi fixada com base na prova testemunhal. A propósito, sequer há nos autos cartões de ponto. Ainda, com a promulgação da Constituição Nacional vigente, a hora extra não é mais só aquela excedente da oitava diária, é também aquela excedente da quadragésima quarta semanal - frise-se, não só, mas também - situação mais benéfica criada pelo constituinte, sem que vá nisto qualquer bis in idem. O pagamento dos descansos semanais remunerados não implica adimplemento das horas extraordinárias prestadas em domingos e feriados. Não se trata de duplo pagamento, na medida em que se referem a situações distintas. A primeira é a simples remuneração do dia destinado ao repouso (sem prestação de serviços); a segunda é a contraprestação pelo trabalho desenvolvido neste dia. Quanto ao vale refeição, vale transporte, créditos resilitórios, dobra legal, multas convencionais e multa do art. 477, § 8º, da CLT, e entrega de guias do seguro desemprego, sobreleva mencionar que a responsabilidade subsidiária da recorrente, como dito em linhas transatas, é objetiva, pouco importando que não pertença à categoria econômica correspondente à categoria profissional do reclamante. Também é irrelevante o caráter indenizatório ou punitivo da parcela. Responde porque beneficiou-se da mão-de-obra do reclamante. Há razoável interpretação de preceito de lei, não havendo ofensa aos textos legais invocados no articulado recursal. Quanto aos honorários assistenciais, estão presentes os requisitos legais. A Lei 5.584-70 faz referência à hipótese em que a parte demonstre não possuir condições de demandar sem prejuízo próprio ou da família, o que se constata nos presentes autos. Incidência dos Enunciados n. 219 e 329 do C. TST. O percentual de 15% encontra-se em consonância com a complexidade da causa, não havendo qualquer razão para sua redução. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00690-2002-Acordao-19960-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s) : JOSE CARLOS DE ABREU
Recorrido(s) : IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO EMPREENDIMENTOS DE OBRAS MAIME LTDA
Advogado(s) : Nivaldo Martins - Rosemeire Arseli
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELO AUTOR, e correlatas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para isentar o reclamante do pagamento das custas processuais. Custas dispensadas. **EMENTA:** JUSTIÇA GRATUITA - ISENÇÃO DE CUSTAS - A declaração de miserabilidade subscrita por procurador bastante está de acordo com as exigências das Leis 7.115-1983 e 5.584-1970, sendo devidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. INÉPCIA DA INICIAL - Demandando a parte em face de duas empresas e não justificando o litisconsórcio passivo, ainda que intimada para emendar a petição inicial, é devida a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, II do CPC c-c artigo 769 da CLT.

TRT-PR-ROPS-00693-2002-Acordao-20637-2002
Origem : VT DE JACAREZINHO - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : SEVERINO JOSE DA SILVA
Recorrido(s) : COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO
Advogado(s) : Antonio Carlos do Amaral
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00698-2002-Acordao-20451-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : CASSIANO PRAES DE ALMEIDA
Recorrido(s) : DATACENSO PESQUISAS E TENDENCIAS MERCADOLOGICAS LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Celso Garutti Costa - Marcelo de Carvalho Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO; no mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00699-2002-Acordao-20459-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s) : FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA
Recorrido(s) : MARCIA CRISTINA DOS SANTOS CLODOALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Eduardo Luiz Correia - Alberto de Paula Machado - Mauricio Feldmann de Schnaid
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA QUARTA RECLAMADA e, bem assim, das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Eneida Cornel, EM EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para afastar a sua condenação ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, que se torna inaplicável quando o vínculo de emprego está sendo discutido em juízo, pois inexistente mora do reclamado até então, bem como, para converter a condenação relativa ao seguro-desemprego em obrigação de dar, consistente na entrega das guias do citado benefício, sob pena de execução direta pelo equivalente, posto que o não fornecimento das guias pelo empregador à época da ruptura do contrato não impede a percepção do benefício, que pode ser requerido a partir da data da sentença judicial, pelos trabalhadores que tiverem ingressado com reclamação trabalhista por motivo de vínculo empregatício, justa causa ou rescisão indireta, segundo o que dispõe o Manual de Atendimento do Seguro Desemprego, 2ª edição, Publicado pelo Ministério do Trabalho - Divisão de Operacionalização do Programa Seguro Desemprego SPES-CSDAS, frisando-se que a competência desta Especializada nos termos da OJ 210, da SDI do TST persiste, para determinar a entrega das guias respectivas ao empregado, eis que obrigação do empregador decorrente da existência de contrato de trabalho celetista, posto que o controle das exigências dos requisitos para a percepção do benefício do seguro-desemprego não cabe ao empregador ou a esta justiça especializada, mas, sim, à instituição fiscalizadora. Mantém-se r. julgado nos demais tópicos recursais, eis que, embora não configurada nos autos a hipótese de grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT, a responsabilidade solidária da recorrente subsiste, tendo em vista que o conjunto probatório evidencia a terceirização de atividade essencial da quarta reclamada, ora tomadora dos serviços, ensejando, assim, a aplicação do art. 9º da CLT e a configuração da solidariedade por força dos arts. 159 e 1518 do CCB, combinado com o art. 896, do mesmo diploma legal, e com o art. 8º, da CLT, considerando-se, ainda, que a inidoneidade da primeira reclamada restou demonstrada pelo inadimplemento das haveres devidos à reclamante, fato este incontroverso nos autos. No que tange à compensação da jornada de trabalho, igualmente desassiste razão à reclamada, uma vez que não se admite o acordo para compensação de horas de trabalho na forma tácita, devendo necessariamente ser celebrado por escrito, entendimento este consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n.º 223, da SDI-1 do TST, que assim estabelece: "COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL TÁCITO. INVÁLIDO". Quanto à dobra do art. 467, da CLT, a r. sentença não está a merecer qualquer reparo, vez que, além da ausência de prova de efetivo pagamento dos salários dos meses de agosto-2000 e setembro-2000, nos termos postulados, trata-se de verbas salariais em sentido estrito e incontroversas. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00700-2002-Acordao-20639-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Recorrido(s) : FRANCISCO XAVIER DE SOUZA SILVIO LIMA BATISTA
Advogado(s) : Anastacia Wowk - Edgar Jose dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, afastar qualquer responsabilidade pelo pagamento das obrigações trabalhistas reconhecidas nesta ação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00705-2002-Acordao-20636-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente(s) : MARIA NAZARE DE CAMARGO
Recorrido(s) : AGROPECUARIA ITATIBA DOS FRADES LTDA
Advogado(s) : Gilberto Julio Sarmento - Vicente Ganter de Moraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o regular processamento do Recurso Ordinário Adesivo da Reclamada nos termos da Resolução Administrativa n.º 56-2000. Sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMANTE e, ainda, das contra-razões da reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00706-2002-Acordao-20450-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MARLENE DOS SANTOS SOUZA SILVA
Recorrido(s) : LAZARO CARRARO
Advogado(s) : Terezinha Dias dos Santos - Jeferson Cravol Barbosa - Cleusa Braga Franquini
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELA AUTORA, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, declarando que as razões de decidir são as da sentença. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00712-2002-Acordao-20638-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Recorrente(s) : VANY SILVEIRA
Recorrido(s) : LIMGER SERVICE EXPRESS LTDA RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA
Advogado(s) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - Silverio Baldissera - Luiz Augusto Broetto - Carlos Gutinik
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, acrescentar à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor total da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROPS-00732-2002-Acordao-20202-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : MARIA VALENTE DE OLIVEIRA MARTINS
Recorrido(s) : YOLANDA LAZARO VICENTE
Advogado(s) : Maycoln Rogerio Leal Trentini - Shirley Olivetti dos Santos
DECISAO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento da primeira ré e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a autuação do recurso ordinário, de acordo com o artigo 109, § 3º, do RI. Quanto ao recurso ordinário, sem divergência de votos, CONHECER desse recurso ordinário e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para decretar a nulidade do processo a partir de fl. 24, determinando-se retornem os autos ao MM. Juízo a quo, a fim de que proceda a citação da segunda Ré, nos termos do art. 841, § 1º, da CLT, permitindo-se a apresentação de defesa e produção de todas as provas admitidas em lei, e julgue como entender de direito. Custas inalteradas.

TRT-PR-ED-AI-00001-2002-Acordao-19951-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado : V. cordao n. 15340-2002
Embargante(s) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO PARANA
Agravante(s) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO PARANA COTEPAR
Agravado(s) : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : Roberto de Mello Severo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, prestar os necessários esclarecimentos, dando por prequestionadas as matérias levantadas pela parte.

TRT-PR-ED-AI-00013-2002-Acordao-20262-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 11736-2002
Embargante(s) : CLEIDE VIEL MARIA NASCIMENTO
Agravante(s) : CLEIDE VIEL MARIA NASCIMENTO
Agravado(s) : LEA TEREZA DE ALMEIDA LEITE CELIA REGINA CANDAL ALMEIDA
Advogado(s) : Walter Dias de Almeida - Alceu Bollis - Alceu Bollis
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-AP-03415-1998-Acordao-19931-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Embargado : V.ACORDAO n. 16159-2002
Embargante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A - AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Agravante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Agravado(s) : OSMAR ROBERTO DE SOUZA
Advogado(s) : Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Ademar Barros
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios da executada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AP-05077-2000-Acordao-19452-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Embargado : V.ACORDAO n. 08788-2002
Embargante(s) : VERGILIO DE PAULA
Agravante(s) : UNIAO FEDERAL E OUTROS
Agravado(s) : VERGILIO DE PAULA E OUTROS
Advogado(s) : Antonio Carlos Goncalves - Isaias Zela Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, corrigir erro material, a fim de que conste no dispositivo de fls. 1050 dos autos, na alínea b "que o acórdão ampara-se também no art. 5º, parágrafo 2º, da CF".

TRT-PR-ED-AP-00064-2001-Acordao-19935-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Embargado : V.ACORDAO n. 12964-2002
Embargante(s) : BANCO BRADESCO S-A JOAO BATISTA CORREA NETO
Agravante(s) : BANCO BRADESCO S-A JOAO BATISTA CORREA NETO
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Hyran Getulio Cesar Patzsch - Marcos Feldman Filho - Emir Maria Secco da Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-AP-01857-2001-Acordao-19536-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 33117-2001
Embargante(s) : INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Agravante(s) : CLAUDIO JOAO ZILLER INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Eduardo Duarte Ferreira - Renata Cristina de Oliveira - Fernando Bastos Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar a contradição existente no item juros de mora, consoante fundamentação.

TRT-PR-ED-AP-02287-2001-Acordao-19449-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 12003-2002
Embargante(s) : UNIAO FEDERAL
Agravante(s) : UNIAO FEDERAL
LITISC : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA UFPR
Agravado(s) : ARYON DE SOUZA LOBO E OUTROS
Advogado(s) : Antonio Carlos Goncalves - Edison Luiz Machado - Maria Rita Santiago
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA EXECUTADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos acerca do prequestionamento das disposições constitucionais invocadas.

TRT-PR-ED-AP-02436-2001-Acordao-19553-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Embargado : V.ACORDAO n. 13169-2002
Embargante(s) : ROGERIO LUIZ FABRI
Agravante(s) : RLF TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Agravado(s) : JOAO MARIA NUNES
Advogado(s) : Ludovico Albino Savaris - Antonio Augusto Castanheira Neia - Flavio Bovo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios do agravante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, indeferimento o pedido de aplicação de penalidade por litigância de má-fé requerido na contraminuta, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Se a parte opõe embargos de declaração visando, exclusivamente, o prequestionamento da matéria, imprescindível restar configurada omissão no julgado, consoante preconiza a Súmula nº 297 do C. TST. Nesse sentido, se nas razões de embargos a parte sequer indica onde residiria a alegada omissão, postulando, apenas, o prequestionamento de questões já analisadas pelo Colegiado, resta improcedente seu pedido.

TRT-PR-ED-AP-02688-2001-Acordao-19557-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Embargado : V.ACORDAO n. 12609-2002
Embargante(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Agravante(s) : SILVEI PINHEIRO
Agravado(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : Andre Luiz Amancio Pinto - Manuel Antonio Teixeira Neto - George Ricardo Mazuchowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, indeferindo o pedido do exeqüente de aplicação de multa à embargante, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. CONTRADIÇÕES. PREQUESTIONAMENTO. Inexistente omissão no v. acórdão, requisito imprescindível para a obtenção de prequestionamento, consoante dispõe a Súmula nº 297 do C. TST, o qual é desnecessário sobre virtual violação surgida na própria decisão, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 119 da SDI I do C. TST, não prospera a pretensão da embargante.

TRT-PR-ED-AP-02818-2001-Acordao-19478-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 11992-2002
Embargante(s) : UNIAO FEDERAL
Agravante(s) : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA CEFET-PR
Agravado(s) : ESPOLIO DE VALDOMIRO ALONSO E OUTROS
Advogado(s) : Lucia Maria Maia Butture - Waldir Jose Bathke - Claudio Antonio Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA EXECUTADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos quanto ao cômputo de juros de forma decrescente, cabendo ao Juízo da Execução a adequação do cálculo acordado entre as partes.

TRT-PR-ED-AP-02893-2001-Acordao-19943-2002
Origem : VT DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado : V.ACORDAO n. 14116-2002
Embargante(s) : UNIAO FEDERAL
Agravante(s) : UNIAO FEDERAL
Agravado(s) : LAERCIO NERES PEREIRA
Advogado(s) : Ceres Paczkoski Baitala - Nemora Pellissari Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-ED-AP-03054-2001-Acordao-19949-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado : V.ACORDAO n. 14118-2002
Embargante(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Agravante(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
Agravado(s) : MAURI DOS SANTOS
Advogado(s) : Ludmila Mesquita - Mario Roberto Jagher - Marco Cezar Trotta Telles - Dermot Rodnei de Freitas Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Eventual modificação do julgado deve ser alcançada pela via recursal adequada, na qual não se inserem os embargos de declaração, mormente quando não se vislumbram quaisquer das hipóteses elencadas no art. 535, incisos I e II, do CPC, que ensejasse a modificação do já decidido. Nem mesmo há necessidade de nova manifestação da Turma julgadora sobre a matéria litigiosa, sob o argumento de prequestionamento, posto que já devidamente dirimida. Provimento negado.

TRT-PR-ED-AP-03076-2001-Acordao-19537-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 11196-2002
Embargante(s) : UNIAO FEDERAL
Agravante(s) : PEDRO ADOLFO CARSTENSEN E OUTROS UNIAO FEDERAL
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Julio Sady Meirelles de Almeida - Jose Carlos de Almeida Lemos - Waldir Jose Bathke
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AP-03235-2001-Acordao-19952-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado : V.ACORDAO n. 09025-2002
Embargante(s) : REINALDO VERSON DA SILVA E OUTROS
Agravante(s) : REINALDO VERSON DA SILVA E OUTROS
Agravado(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
Advogado(s) : Dermot Rodnei de Freitas Barbosa - Marco Cezar Trotta Telles - Ludmila Mesquita
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMANTES e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-AP-03377-2001-Acordao-20266-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 02740-2002
Embargante(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA - UFPR
Agravante(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA UFPR
Agravado(s) : VITORIA VAUVKI
Advogado(s) : Lizete Rosy Koerner Pinheiro - Alberto Augusto de Poli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescer fundamentos ao acórdão embargado.

TRT-PR-ED-AP-03599-2001-Acordao-19556-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Embargado : V.ACORDAO n. 14211-2002
Embargante(s) : BANCO ITAU S-A
Agravante(s) : JOAO LUIZ BARROS CASSAL
Agravado(s) : BANCO ITAU S-A
Advogado(s) : Nasser Ahmad Allan - Antonio Celestino Toneloto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar o erro material apontado, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.Sendo possível de correção o erro material a qualquer tempo (arts. 833 e 897 A, parágrafo único da CLT), não há porque não admitir esta possibilidade por intermédio de embargos declaratórios.

TRT-PR-ED-AP-03609-2001-Acordao-20574-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 15831-2002
Embargante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : ALCEBIADES OLIVEIRA SALLES
Advogado(s) : Valmir Palu - Joao Luiz Fernandes Junior - Clair da Flora Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-AP-03613-2001-Acordao-19558-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Embargado : V.ACORDAO n. 07500-2002
Embargante(s) : UNIAO FEDERAL
Agravante(s) : UNIAO FEDERAL
LITISC : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA UFPR
Agravado(s) : ANTONIO PAULO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Arua Costa - Jose Carlos de Almeida Lemos - Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Maria Rita Santiago - Maria Rita Santiago
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios da União e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES A SEREM SANADAS. Se do cotejo do v. acórdão embargado não se evidencia a existência das alegadas omissões, indicadas pela parte, mormente quando se extrai da fundamentação a análise das questões suscitadas pelo embargante em razões de agravo, não se cogita sequer de prequestionamento, concluindo-se pela busca de reexame da matéria, fruto de mero inconformismo com o entendimento esposado pelo Colegiado.

TRT-PR-ED-AP-03687-2001-Acordao-19545-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 12308-2002
Embargante(s) : ARISTEU MAGALHAES FILHO
Agravante(s) : ARISTEU MAGALHAES FILHO
Agravado(s) : MARIA DE FATIMA ISRAEL
Advogado(s) : Marco Antonio Gomes de Oliveira - Josmar Gomes de Almeida - Luiz do Nascimento Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AP-03746-2001-Acordao-19940-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Embargado : V.ACORDAO n. 13484-2002
Embargante(s) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICACAO DE PRODUTOS CLASPAR LUIZ CARLOS NUNES
Agravante(s) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICACAO DE PRODUTOS CLASPAR
Agravado(s) : LUIZ CARLOS NUNES
Advogado(s) : Gilberto Giglio Vianna - Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula - Alido Depine
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do exeqüente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-AP-03818-2001-Acordao-19550-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado : V.ACORDAO n. 12663-2002
Embargante(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI VALDIR GEHLEN
Agravante(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI E OUTROS
Agravado(s) : JOSE ALBERTO WEBER SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA
Advogado(s) : Valdir Gehlen - Fabio Amaral Nogueira - Fabio Amaral Nogueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte da fundamentação do v. acórdão embargado.

TRT-PR-ED-AP-03956-2001-Acordao-20264-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Embargado : V.ACORDAO n. 14888-2002
Embargante(s) : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRI A E COMERCIO E OUTROS
Agravante(s) : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Agravado(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS
Advogado(s) : Procuradoria Regional do Trabalho - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar os esclarecimentos, sem contudo, imprimir efeito modificativo, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AP-04079-2001-Acordao-20263-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Embargado : V.ACORDAO n. 13241-2002
Embargante(s) : ADDIO CZARNIK
Agravante(s) : DIDIO CZARNIK
Agravado(s) : ANDRE CZARNESKI
Advogado(s) : Luciano Gubert de Oliveira - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceicao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO aos embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem contudo, atribuir qualquer efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AP-04082-2001-Acordao-19934-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Embargado : V.ACORDAO n. 13239-2002
Embargante(s) : ADNILZE BONFIM DOS SANTOS
Agravante(s) : ADNILZE BONFIM DOS SANTOS
Agravado(s) : MERCADO MAZOLA LTDA
Advogado(s) : Otavio Ernesto Marchesini - Romulo Ferreira da Silva - Francisco Juraci Bonatto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração para, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-AP-04106-2001-Acordao-19560-2002
Origem : VT DE CASTRO - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 15964-2002
Embargante(s) : JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
Agravante(s) : JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
Agravado(s) : PINUSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - Angela Naira Belinski - Mirian Cipriani Gomes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios do exeqüente. Quanto ao mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar omissão, e para prestar esclarecimentos, para fins de prequestionamento (Enunciado 297-TST).

TRT-PR-ED-AP-04136-2001-Acordao-19932-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Embargado : V.ACORDAO n. 13362-2002
Embargante(s) : EMILIO MERINO DE PAZ E OUTRO FRANCISCO PEREIRA DE JESUS
Agravante(s) : EMILIO MERINO DE PAZ E OUTROS
Agravado(s) : FRANCISCO PEREIRA DE JESUS
Advogado(s) : Marisol Bento Merino - Yoshihiro Miyamura
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração dos executados e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-AP-04158-2001-Acordao-19933-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Embargado : V.ACORDAO n. 14792-2002
Embargante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(s) : Marcia Eliza de Souza - Jorge Appi de Matos - Mauricio Pereira da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos de declaração da reclamada, para prestar esclarecimentos, sem contudo, atribuir-lhe qualquer efeito modificativo, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AP-00026-2002-Acordao-19561-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 15963-2002
Embargante(s) : JOSETE MARIA CLENK MARTINS
Agravante(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Agravado(s) : JOSETE MARIA CLENK MARTINS
Advogado(s) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - Maria Valentina Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios da exeqüente. Quanto ao mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-AP-00059-2002-Acordao-19555-2002
Origem : 01a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Embargado : V.ACORDAO n. 12714-2002
Embargante(s) : LISMAR LTDA
Agravante(s) : LISMAR LTDA
Agravado(s) : DECIO VERZELETTI
Advogado(s) : Douglas dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios da Terceira Embargante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NOVA APRECIAÇÃO DO FEITO. Incabível nova apreciação da matéria posta sub judice quando esgotada a prestação jurisdicional. Somente pela via recursal própria, pode a parte lograr alcançar seu desiderato, visto que qualquer alteração nesse passo, importaria em reforma indevida do já decidido (art. 471 do CPC).

TRT-PR-ED-AP-00075-2002-Acordao-20573-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Embargado : V.ACORDAO n. 16206-2002
Embargante(s) : BANCO BANESTADO S-A
Agravante(s) : BANCO BANESTADO S-A
Agravado(s) : JOSE HONORIO DA SILVA
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Jack Fernando Ribeiro de Luna - Isaias Zela Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do executado. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-ED-AP-00085-2002-Acordao-19937-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Embargado : V.ACORDAO n. 14094-2002
Embargante(s) : CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
Agravante(s) : CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
Agravado(s) : JAIME BORGES
Advogado(s) : Ivo Harry Celli Junior - Jair Aparecido Avansi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração opostos pela agravante Corujão Comércio de Automóveis Ltda. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos suscitados, sem que implique em modificação do julgado ou ofensa aos artigos 5º, II, XXXV e LV, da Constituição Federal e 899, da Consolidação.

TRT-PR-ED-AP-00098-2002-Acordao-19552-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Embargado : V.ACORDAO n. 14466-2002
Embargante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Agravado(s) : WILSON MOREIRA DIMARTINI
Advogado(s) : Walter Kruse - Auderi Luiz de Marco - Nilson Cerezini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios do executado e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar prequestionada a matéria.

TRT-PR-ED-AP-00137-2002-Acordao-20265-2002
Origem : VT DE JAGUARIAIVA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Embargado : V.ACORDAO n. 13230-2002
Embargante(s) : KLAAS H KOOISTRA & CIA LTDA
Agravante(s) : KLAAS H KOOISTRA & CIA LTDA
Agravado(s) : JOSE ANTONIO ANTUNES
Advogado(s) : Paulo Madeira - Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, consoante fundamentação.

TRT-PR-ED-AP-00176-2002-Acordao-19938-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Embargado : V.ACORDAO n. 14123-2002
Embargante(s) : PLAENGE - PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUCOES S-A GE SUL - GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA
Agravante(s) : PLAENGE PLANEJAMENTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES S-A E OUTROS ESPOLIO DE CLOVIS BARATO
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Alberto de Paula Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração opostos pelas executadas e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO, para prestar os esclarecimentos suscitados, sem que implique em modificação do julgado.

TRT-PR-ED-AP-00183-2002-Acordao-19944-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado : V.ACORDAO n. 15949-2002
Embargante(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
Agravante(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
Agravado(s) : EDUARDO AFFINE NETO
Advogado(s) : Fernando Augusto Voss - Romualdo Melhado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-ED-AP-00184-2002-Acordao-19936-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado : V.ACORDAO n. 13462-2002
Embargante(s) : UNIAO FEDERAL
Agravante(s) : UNIAO FEDERAL
Agravado(s) : ROMUALDO COLAUTO
Advogado(s) : Antonio Carlos Taques de Camargo - Lucia Aparecida Hashimoto Pugliesi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-ED-AP-00237-2002-Acordao-19548-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Embargado : V.ACORDAO n. 14468-2002
Embargante(s) : RENATO LUIZ CASTELLANO
Agravante(s) : RENATO LUIZ CASTELLANO
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : Joao Conceicao e Silva - Marcio Ribeiro Pires
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AP-00242-2002-Acordao-19562-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 16032-2002
Embargante(s) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S-A
Agravante(s) : PAULO ROBERTO KOPPE
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S-A SINDICO : OSMAR BRINA CORREA LIMA
Advogado(s) : Armando de Souza Santana Junior - Helenize Cristine Dietrich - Charles Ervin Drehmer
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios da executada. Quanto ao mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para prestar

esclarecimentos, para fins de questionamento.

TRT-PR-ED-AP-00244-2002-Acordao-19559-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 14322-2002
Embargante(s) : PAIQUERE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Agravante(s) : PAIQUERE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Agravado(s) : ELI EDMUNDO DOS SANTOS
Advogado(s) : Cristiane Bientinez Sprada - Zilda Suizani Ciagniwoda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios da executada. Quanto ao mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-AP-00325-2002-Acordao-19950-2002
Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 14469-2002
Embargante(s) : VANDERLEY FRANCISCO SCHAEDLER
Agravante(s) : SONIA APARECIDA GONCALVES
Agravado(s) : VANDERLEY FRANCISCO SCHAEDLER
Advogado(s) : Julio Cesar Dalmolin - Zilandia Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AP-00347-2002-Acordao-19939-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Embargado : V.ACORDAO n. 16363-2002
Embargante(s) : CALIVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO REPRESENTA CAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Agravante(s) : CALIVER DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Agravado(s) : APARECIDO FERNANDES DOS REIS
Advogado(s) : Fabiane Munhoz Rossoni - Vania Regina Silveira Queiroz - Arno Andre Giesen
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-AP-00372-2002-Acordao-19942-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado : V.ACORDAO n. 15912-2002
Embargante(s) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA
Agravante(s) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA SINDICO : CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Agravado(s) : JUSELMA APARECIDA PACHECO SCHINISKI
Advogado(s) : Andreia Candida Vitor - Cintia Mara Guilherme - Regina Maria Rosenau - Flavio Dionisio Bernartt - Jose Nazareno Goulart
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-ED-AP-00374-2002-Acordao-19941-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado : V.ACORDAO n. 15981-2002
Embargante(s) : BANCO BAMERINDUS BRASIL LTDA LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravante(s) : CARLOS EDUARDO DESCHAMPS PIRES BANCO BAMERINDUS DO BRASIL LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Joao Augusto da Silva - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ED-AP-00496-2002-Acordao-19547-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado : V.ACORDAO n. 15398-2002
Embargante(s) : MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S-A
Agravante(s) : JOAO LEOZIR MULLER
Agravado(s) : MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S-A
Advogado(s) : Luiz Trybus - Lilliana Maria Ceruti - Adelcio Cerutti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para apreciar e rejeitar a argüição de intempestividade do agravo de petição do exeqüente.

TRT-PR-ED-AP-00552-2002-Acordao-19546-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado : V.ACORDAO n. 15404-2002
Embargante(s) : KANEBO SILK DO BRASIL S-A INDUSTRIA DE SEDA
Agravante(s) : KANEBO SILK DO BRASIL S-A INDUSTRIA DE SEDA
Agravado(s) : VALDECI GIBIN
Advogado(s) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Edson Elias de Andrade
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Sem divergência de votos, CONDENAR a embargante em multa equivalente a um por cento (1%) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, em favor do empregado exeqüente.

TRT-PR-ED-AP-00617-2002-Acordao-19551-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Embargado : V.ACORDAO n. 16112-2002
Embargante(s) : SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA
Agravante(s) : GEORGE ANDRE CORDEIRO
Agravado(s) : SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA
Advogado(s) : Ahmad Mohamad El Tasse - Francismery Mocci
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios da executada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar prequestionada a matéria.

TRT-PR-ED-AP-00625-2002-Acordao-19549-2002
Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Embargado : V.ACORDAO n. 16384-2002
Embargante(s) : HSBC BAK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO LUIZ CARLOS TANNOURI (RECURSO ADESIVO)
Agravado(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcia Regina Antoniassi - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Elson Lemucche Tazawa - Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO, para conceder efeito modificativo e proceder a correção de erro material com escopo de afastar a integração da ajuda alimentação a partir de 01-09-1994, consoante a fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-10510-1996-Acordao-19432-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator (desig): Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 10535-1997
Embargante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL S-A SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Recorrente(s) : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Recorrido(s) : LIA DO ROCIO TIBRE SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Marta Maria Marques de Araujo - Lamartine Braga Cortes Filho - Moacyr Fachinello - Angelo Giovanni Leoni
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE AMBAS AS RECLAMADAS (decisão do Eg. TST). No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SERPRO para, nos termos da Súmula nº 278, do Eg. TST, imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração, para afastar a responsabilidade solidária decretada pelo acórdão objurgado. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CEF dando efeito modificativo ao Acórdão, para determinar-se que a liquidação seja por artigos, para que haja uma comparação entre o salário recebido pelos reclamantes e o deferido pela sentença de primeiro grau, vez que, inexistente no caderno processual documentos que comprovem as demais vantagens deferidas aos funhcionários da CEF, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-14821-1996-Acordao-19904-2002
Origem : VT DE CIANORTE - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado : V.ACORDAO n. 16383-2002
Embargante(s) : MARIA CRISTINA GREGO
Recorrente(s) : MARIA CRISTINA GREGO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE TAPEJARA
Advogado(s) : Luiz Zanzarini Netto - Maria Lucia Zanzarini - Mauro Dalarme - Andrea Grassetti Pacheco - Marcia Yara Fecchio Renon - Euclides Alcides Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para, na forma da fundamentação, sanar o erro material apontado, reconhecendo que a admissão do obreiro ocorreu em 1º-11-1985.

TRT-PR-ED-RO-02414-1997-Acordao-19927-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Embargado : V.ACORDAO n. 11364-2002
Embargante(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA MARCIO ROBERTO DE BARROS GUIMARAES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Christianne Regina Leandro Posfaldo - Hatsuo Fukuda - Mario Brasilio Esmanhotto Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) declarar que às fls. 277 dos autos (fl. 4 do v. Acórdão 03637-1997), leia-se "Sanando a omissão e concedendo efeito modificativo ao julgado, determino a compensação dos reajustes salariais de égide estadual com aqueles de origem federal previstos para o mesmo período."; b) esclarecer que a ausência de limitação das diferenças salariais à data de revisão não implica ofensa ao art. 37, X, da CF, consoante tese que prevaleceu na Sessão de Julgamento.

TRT-PR-ED-RO-06939-1998-Acordao-19890-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator (desig): Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Embargado : V.ACORDAO n. 12920-1999
Embargante(s) : ESPOLIO DE FORI BARCAROL RB TRANSPORTES, REPRESENTACOES E COMERCIO DE CAR NES LTDA
Recorrente(s) : ESPOLIO DE FLORI BARCAROL
Recorrido(s) : RB TRANSPORTES REPRESENTACOES E COMERCIO DE CARNES LTDA
Advogado(s) : Susana Barbosa Mateus - Raquel Cristina Baldo - Reges Jose Reimann
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELAS PARTES. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA RECLAMADA para, sanando omissão, autorizar a efetivação dos descontos fiscais sobre o montante do crédito do autor, bem como dos descontos previdenciários mês a mês; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DO RECLAMANTE para sanar omissões e contradições, imprimindo efeito modificativo ao v. Acórdão embargado para: a) acrescer à condenação o pagamento de diferenças de verbas rescisórias resultantes da repercussão do salário pago "por fora"; b) condenar a ré ao pagamento de uma multa convencional.

TRT-PR-ED-RO-13874-1998-Acordao-20374-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator (desig): Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 19006-1999
Embargante(s) : GILBERTO RIBEIRO
Recorrente(s) : BAMERINDUS S-A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL GILBERTO RIBEIRO
Recorrido(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A e os mesmos
Advogado(s) : Angelo Itamar de Souza - Tobias de Macedo - Angelo Itamar de Souza - Sergio Augusto Gomez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR FORÇA DO COMANDO INSERTO NO DISPOSITIVO DA DECISÃO DE FLS.441 e, no mérito, por igual votação, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para sanar omissão, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-16454-1998-Acordao-20303-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 15149-2002
Embargante(s) : FERROVIA SUL ATLANTICO S-A REDE FERROVIARIA FEDERAL
Recorrente(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA FERROVIA SUL-ATLANTICO S-A ANTONIO IVO DE SOUZA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Suely Terezinha Blaca - Joao Augusto da Silva - Sandra Calabrese Simao - Aparecido Domingos Errerias Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA FERROVIA SUL-ATLÂNTICO e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA REDE para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-ED-RO-05287-2000-Acordao-20383-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 16084-2002
Embargante(s) : RENATO SUBA REDE FERROVIARIA S-A - RFFSA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Recorrente(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL RENATO SUBA (RECURSO ADESIVO) ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luciemarie Regina Donadello - Jussara Oliveira Lima Kadri - Gilberto Gomes de Lima - Joao Augusto da Silva - Alexandre Euclides Rocha - Paulo Andre Cardoso Botto Jacon - Sandra Calabrese Simao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DO RECLAMANTE para sanar omissão, nos termos da fundamentação; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-05290-2000-Acordao-20314-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Embargado : V.ACORDAO n. 14288-2002
Embargante(s) : VERA CRISTINA LAMBERTI
Recorrente(s) : VERA CRISTINA LAMBERTI
Recorrido(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
Advogado(s) : Roberto Murawski Rabello - Silvana Moreira Faria - Raquel Cristina Silva das Neves Mozer
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-05461-2000-Acordao-20277-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Embargado : V.ACORDAO n. 14289-2002
Embargante(s) : LEONARDO MESSIAS LEAL
Recorrente(s) : LEONARDO MESSIAS LEAL
Recorrido(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
Advogado(s) : Marino Eligio Goncalves - Maximiliano Nagl Garcez - Marcos Roberto Gomes da Silva - Marcelo Adriano Campaner - Indalecio Gomes Neto - Ricardo Sampaio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-07253-2000-Acordao-19908-2002
Origem : VT DE CASTRO - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Embargado : V.ACORDAO n. 16088-2002
Embargante(s) : ZAQUEU CONNOR SILVA MUNICIPIO DE CASTRO
Recorrente(s) : ZAQUEU CONNOR SILVA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE CASTRO
Advogado(s) : Lisias Connor Silva - Emilia Daniela Chuery
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE AMBAS AS PARTES, mas não dos documentos trazidos pelo Reclamado (fls. 935-955), por intempestivos, segundo En. 08-TST. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO RECLAMADO. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar o retorno dos autos à origem, para o julgamento dos demais pedidos constantes da exordial.

TRT-PR-ED-RO-07447-2000-Acordao-19569-2002
Origem : VT DE COLOMBO - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 15536-2002
Embargante(s) : ETERNIT S-A
Recorrente(s) : ETERNIT S-A
Recorrido(s) : MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : Julio Assumpcao Malhadas - Flavio Olive Malhadas - Joaozinho Santana
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-07466-2000-Acordao-19532-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 02602-2002
Embargante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO JOSE DILCEU TEIXEIRA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luis Carlos Antonio - Flavia Vanessa Maia - Tania Magali dos Santos - Antonio Osvaldo Pascuti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-ED-RO-07483-2000-Acordao-19542-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 33798-2001
Embargante(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL ADELINO ALVES DA SILVA JUNIOR
Recorrente(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Recorrido(s) : ADELINO ALVES DA SILVA JUNIOR COPEL TRANSMISSAO S-A
Advogado(s) : Helio Gomes de Oliveira - Rafael Gustavo Palumbo - Jamil Nabor Caleffi - Rafael Gustavo Palumbo - Marcelo Marco Bertoldi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA RECLAMADA para determinar a reautuação dos autos para fazer constar como ré COPEL TRANSMISSÃO S-A e considerar prequestionadas as matérias suscitadas; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DO RECLAMANTE para fazer constar na parte final do tópico relativo ao adicional de periculosidade a expressão "reformo parcialmente" e considerar prequestionadas as matérias suscitadas.

TRT-PR-ED-RO-07567-2000-Acordao-19480-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 02692-2002
Embargante(s) : SCORPIUS ASSESSORAMENTO DE MARKETING S-C LTDA E OUTROS
Recorrente(s) : SCORPIUS ASSESSORAMENTO DE MARKETING S-C LTDA E OUTROS ROSANGELA DO ROCIO RIBEIRO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - Adriana Iracema Vilela Capriotti - Nadia Maria Borato
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer fundamentos.

TRT-PR-ED-RO-11445-2000-Acordao-20315-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Embargado : V.ACORDAO n. 14290-2002
Embargante(s) : GIUSEPE ANGELO CAMILO ZOPPI
Recorrente(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
Recorrido(s) : GIUSEPE ANGELO CAMILO ZOPPI
Advogado(s) : Raquel Cristina Silva das Neves Mozer - Silvana Moreira Faria - Roberto Murawski Rabello
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos acerca das custas judiciais, inclusive concedendo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita em relação às custas processuais futuras.

TRT-PR-ED-RO-11697-2000-Acordao-19566-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 33787-2001
Embargante(s) : CLAUDIO GALLO
Recorrente(s) : KVAERNER PULPING LTDA CLAUDIO GALLO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin - Jose Nazareno Goulart - Andrea Carla Alvarenga de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer fundamentos.

TRT-PR-ED-RO-12585-2000-Acordao-19883-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Embargado : V.ACORDAO n. 10859-2002
Embargante(s) : BANCO DO BRASIL S-A MIRIAM LILIANE MENDES MORAZ
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A MIRIAN LILIANE MENDES MORAZ (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Naim Nasihgil Filho - Arlindo Menezes Molina - Valdir Gehlen
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO E DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. INOVAÇÃO RECURSAL. Não se cogita de omissão a ser sanada pela via de embargos declaratórios se os pontos destacados consubstanciam-se inovação, não tendo constado de qualquer manifestação anterior da parte embargante.

TRT-PR-ED-RO-12767-2000-Acordao-19524-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 05412-2002
Embargante(s) : SERGIO MARIANO MENDES
Recorrente(s) : SERGIO MARIANO MENDES BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Bento de Oliveira e Silva - Sergio Shiroma Lancarotte - Fernando Augusto Voss - Marcia Regina Morselli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para acrescer os fundamentos e fixar a base de cálculo da gratificação semestral.

TRT-PR-ED-RO-13179-2000-Acordao-19529-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 07154-2002
Embargante(s) : LUIZ ALEXANDRE GUEDES COSTA
Recorrente(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL LUIZ ALEXANDRE GUEDES COSTA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sergio Paulo Franca de Almeida - Daniel Araujo Carneiro - Alberto Augusto de Poli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-13193-2000-Acordao-19534-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 33464-2001
Embargante(s) : JOHN CHARLES GOMES MULINARI
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA JOHN CHARLES GOMES MULINARI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Moacyr Fachinello - Gladys Lucienne de Souza Cortez - Jamil Nabor Caleffi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-13203-2000-Acordao-19509-2002
Origem : VT DE IRATI - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 01327-2002
Embargante(s) : SANDRA PETRECHEN
Recorrente(s) : SANDRA PETRECHEN
Recorrido(s) : MALHARIA IRACEMA S-A
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - Ayr Azevedo de Moura Cordeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar o erro material para que conste ao final do tópico relativo à multa do art. 477 da CLT a expressão "Reformo a r. sentença".

TRT-PR-ED-RO-13223-2000-Acordao-19564-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 33467-2001
Embargante(s) : BANCO CACIQUE S-A E OUTROS
Recorrente(s) : BANCO CACIQUE S-A E OUTROS
Recorrido(s) : ROBSON GELINSKI
Advogado(s) : Jose Carlos Busatto - Ina Joseane Oliveira de Souza - Guilherme Pezzi Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por inexistentes.

TRT-PR-ED-RO-13913-2000-Acordao-20280-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Embargado : V.ACORDAO n. 14291-2002
Embargante(s) : COPEL TRANSMISSAO S-A BANCO DO BRASIL S-A
Recorrente(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL SALVADOR DE OLIVEIRA CAMBRAIA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : COPEL TRANSMISSAO S-A e os mesmos
Advogado(s) : Rafael Gustavo Palumbo - Marcelo Marco Bertoldi - Marcelo Marco Bertoldi - Joao Matiak Slonik - Rafael Gustavo Palumbo - Maria Ivone Scheifer Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, preliminarmente, determinar a inclusão da embargante no polo passivo da demanda, observando-se, ainda, o pedido de direcionamento das intimações ao advogado indicado (fl. 241); sem divergência na votação, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-13919-2000-Acordao-19539-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 33797-2001
Embargante(s) : BRASIL TELECOM S-A (TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A - TELEPAR)
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS GOMES
Recorrido(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
Advogado(s) : Marcelo Giovani Batista Maia - Wilson Ramos Filho - Eduardo Gomes Freneda - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por maioria de votos, DAR-LHES PROVIMENTO para determinar os descontos fiscais e previdenciários e a compensação dos valores pagos a título de parcelas rescisórias, nos termos da fundamentação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Relator.

TRT-PR-ED-RO-15836-2000-Acordao-19541-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 33120-2001
Embargante(s) : AYDE CANDIDA TRENTO QUEIROZ
Recorrente(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR AYDE CANDIDA TRENTO QUEIROZ (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcos Roberto Gomes da Silva - Marcelo Adriano Campaner - Marino Eligio Goncalves - Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, sem divergência na votação, DAR-LHES PROVIMENTO para acrescer os fundamentos.

TRT-PR-ED-RO-00510-2001-Acordao-19503-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 00431-2002
Embargante(s) : GENTIL ARLINDO DO LIVRAMENTO
Recorrente(s) : GENTIL ARLINDO DO LIVRAMENTO
Recorrido(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
Advogado(s) : Marcelo Giovani Batista Maia - Wilson Ramos Filho - Mirian Aparecida Goncalves - Eduardo Gomes Freneda - Marcia Regina Morselli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-00538-2001-Acordao-19514-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 14136-2002
Embargante(s) : FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY
Recorrente(s) : LEICI APARECIDA DE CARVALHO DA SILVA FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Aquile Anderle - Washington Luiz Stelle Teixeira - Ivan Sergio Tasca
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para sanar omissão e acrescer os fundamentos acima ao v. Acórdão embargado, no item "estabilidade gestante - indenização", para que surtam os efeitos legais, sem produzir efeito modificativo.

TRT-PR-ED-RO-00750-2001-Acordao-19531-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 02905-2002
Embargante(s) : FB ACUCAR E ALCOOL LTDA
Recorrente(s) : JOSE PEREIRA DA SILVA FB ACUCAR E ALCOOL LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Celso Schmitz - Michiele Aparecida Cabrera Valezi - Marcia Regina Rodacoski - Iolando Munhoz Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos do Enunciado 278-TST, declarar prescritas as parcelas concernentes ao FGTS, cujos contratos foram extintos anteriormente a 3-11-96.

TRT-PR-ED-RO-02180-2001-Acordao-19486-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 14135-2002
Embargante(s) : EXPERT J. A. CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO S-C LTDA E OUTROS
Recorrente(s) : EXPERT J A CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO S-C LTDA E OUTROS
Recorrido(s) : LUIZ MANOEL PINTO
Advogado(s) : Amazonas Francisco do Amaral - Isaias Mauricio Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RÉUS; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, a fim de acrescer fundamentos ao v. Acórdão.

TRT-PR-ED-RO-02216-2001-Acordao-19500-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 14668-2002
Embargante(s) : JACYRA DE LOURDES HOFIG RAMOS
Recorrente(s) : JACYRA DE LOURDES HOFIG RAMOS JOAO CARLOS DA MOTA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rubens Sizenando Lisboa Filho - Rubert Antonio Reccanello Lisboa - Roberto Carlos Sottile
DECISÃO: da 9ª Região, por unanimidade de votos,CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-02229-2001-Acordao-19505-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 14631-2002
Embargante(s) : COMERCIO E INDUSTRIA BRASILEIRAS COINBRA S-A
Recorrente(s) : COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S-A ADEMARIO SANTOS SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Messias Gomes Pereira - Tobias de Macedo - Lelio Shirahishi Tomanaga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para determinar que os esclarecimentos efetuados sejam acrescidos ao v. Acórdão embargado, para todos os efeitos legais.

TRT-PR-ED-RO-02230-2001-Acordao-19487-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 14630-2002
Embargante(s) : OLFIDES DALLA CORTE
Recorrente(s) : OLFIDES DALLA CORTE LAVOURA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : TRANSPARANA S-A DIMARO S-A DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS RODOVIARIAS SIDERURGICA RIBAS DO RIO PARDO S-A e os mesmos
Advogado(s) : Renata Cristina de Oliveira - Eleazar Ferreira - Indalecio Gomes Neto - Renata Cristina de Oliveira - Eleazar Ferreira - Renata Cristina de Oliveira - Eleazar Ferreira - Roberto Joaquim de Souza - Sandra Gomes da Silva - Adilson Vieira de Araujo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos, que ficam incorporados à fundamentação do Acórdão embargado.

TRT-PR-ED-RO-02232-2001-Acordao-19507-2002
Origem : VT DE JACAREZINHO - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 14131-2002
Embargante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Recorrente(s) : MOACIR FRANCO DO AMARAL REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - Alexandre Euclides Rocha - Gilberto Gomes de Lima - Joao Augusto da Silva - Jussara Oliveira Lima Kadri - Fabiana Meyenberg Vieira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S-A - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar omissão e acrescer os fundamentos acima ao v. Acórdão embargado, no item "turnos de revezamento", para que surtam os efeitos legais, sem produzir efeito modificativo.

TRT-PR-ED-RO-03184-2001-Acordao-19905-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Embargado : V.ACORDAO n. 13570-2002
Embargante(s) : ALIDO LORENZATTO
Recorrente(s) : ALIDO LORENZATTO
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Zeno Simm - Eduardo Gomes Freneda - Eloisa Maria Mendonca Avelar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescer fundamentos.

TRT-PR-ED-RO-03482-2001-Acordao-19511-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 15169-2002
Embargante(s) : JOAO APARECIDO DE MOURA
Recorrente(s) : JOAO APARECIDO DE MOURA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Leticia Nery Villa Stangler Arend - Isabel Sueli Maggi dos Anjos - Luiz Antonio Bertocco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-03483-2001-Acordao-19506-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 15616-2002
Embargante(s) : MEIRE IASSIMINI FURUUSHI MACEDO
Recorrente(s) : MEIRE IASSIMINI FURUUSHI MACEDO COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA CRBS COMPANHIA DE REFRIGERANTES BRAHMA SKOL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - Alexandra Mattar de Roque Vale - Sandra Aparecida Boritza - Jose Antonio Vale - Sandra Aparecida Boritza - Alexandra Mattar de Roque Vale - Jose Antonio Vale
DECISÃO: da 9ª Região, por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para acrescer fundamentos ao v. Acórdão, para fins de prequestionamento.

TRT-PR-ED-RO-03488-2001-Acordao-19510-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 15618-2002
Embargante(s) : CIA. BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA OSVALDIR BERTELLI
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
Recorrido(s) : OSVALDIR BERTELLI
Advogado(s) : Giovani da Silva - Sergio Luiz Zandona - Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ E DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ, para, sanando as omissões apontadas, determinar que a fundamentação acima passe a fazer parte do v. Acórdão embargado, para que surta os efeitos legais, sem efeito modificativo, e julgar PREJUDICADOS os embargos de declaração do autor.

TRT-PR-ED-RO-03490-2001-Acordao-19512-2002
Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 14132-2002
Embargante(s) : EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Recorrente(s) : ALOISIO TERNOPOLSKI
Recorrido(s) : EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(s) : Sidonia Savi Moro - Maximiliano Nagl Garcez - Luis Otavio Ribeiro Prado - Mauricio Pereira da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-03493-2001-Acordao-19517-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 14130-2002
Embargante(s) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
Recorrente(s) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
Recorrido(s) : MIGUEL APARECIDO DA COSTA
Advogado(s) : Acir Edson Hafez Jose - Otavio Gutkoski
DECISÃO: por unanimidade de votos,CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-03508-2001-Acordao-19515-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 15167-2002
Embargante(s) : NELITA TEREZA DA CONCEICAO CAMPOS
Recorrente(s) : NELITA TEREZA DA CONCEICAO CAMPOS
Recorrido(s) : OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA GUILHERME RIBAS GONCALVES & CIA LTDA JOSE AMERICO FELIZARDO DOS SANTOS & CIA LTDA
Advogado(s) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Samira de Fatima Nabbouh Abreu - Jean Carlo de Almeida - Jean Carlo de Almeida
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-03583-2001-Acordao-19914-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Embargado : V.ACORDAO n. 14843-2002
Embargante(s) : MARCOS BATTISTI ARCHER
Recorrente(s) : CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS NICOLETTI
Recorrido(s) : MARCOS BATTISTI ARCHER
Advogado(s) : Angela Cristina Contin - Fabio Alex Sgobero - Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar omissão e acrescer fundamentos ao v. Acórdão embargado.

TRT-PR-ED-RO-04574-2001-Acordao-19494-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 14149-2002

Embargante(s) : CASSOL PRE FABRICADOS LTDA
Recorrente(s) : CASSOL S-A INDUSTRIA E COMERCIO SILVIO ANDRE TRZASKOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Solaine Maria Barbieri - Gelson Barbieri - Andrea Carla Alvarenga de Lima - Flavio Dionisio Bernartt - Jose Nazareno Goulart
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-04609-2001-Acordao-19450-2002
Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 14572-2002
Embargante(s) : SADIA S-A
Recorrente(s) : AIRTO CANTELLI SADIA S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carlos Alberto Costa Machado - Magaly Simone Menz Guzzo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RÉ; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-05181-2001-Acordao-20279-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 12029-2002
Embargante(s) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Recorrente(s) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTROS HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO E OUTROS SAULO DA CUNHA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : BAMERINDUS S-A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL e os mesmos
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes - Lineu Miguel Gomes - Manoel Francisco de Souza Neto - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Flavio Bianchini de Quadros - Marcio Jones Suttile
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELOS PRIMEIROS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, sanando o erro material constante à f. 03 do Acórdão nº 12.029-2002, determinar que onde se lê: "O divisor a ser utilizado é de 50% e o adicional é o de 220.", leia-se: "O divisor a ser utilizado é o 220 e o adicional é o de 50%.".

TRT-PR-ED-RO-05370-2001-Acordao-19489-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 01190-2002
Embargante(s) : INGA TURISMO LTDA
Recorrente(s) : INGA TURISMO LTDA MAURO VOLPATO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Robson Faraoni de Mello - Cesar Eduardo Misael de Andrade - Fabio Henrique Xavier - Vicente de Paulo Russo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-05410-2001-Acordao-19526-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 03533-2002
Embargante(s) : CORBEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE BEBIDAS LTDA
Recorrente(s) : CORBEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE BEBIDAS LTDA
Recorrido(s) : CELSO VITORIANO DE SOUZA
Advogado(s) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - Luciana Betoni Pavanello
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-05415-2001-Acordao-19528-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 02706-2002
Embargante(s) : LUIS CARLOS GODOY
Recorrente(s) : LUIS CARLOS GODOY MAXIPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jorge Willians Tauil - Carlos Roberto Scalassara - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Paulo Rogerio Hegeto de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-05446-2001-Acordao-19523-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 10145-2002
Embargante(s) : IVAN DE OLIVEIRA ROCA AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA E OUTROS
Recorrente(s) : AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA E OUTROS IVAN DE OLIVEIRA ROCA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sergio Luiz Fernandes - Paulo Roberto Pereira - Soraya Regina Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS. Custas inalteradas.

TRT-PR-ED-RO-05465-2001-Acordao-19567-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 03096-2002
Embargante(s) : TRANSVELLI TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS
Recorrente(s) : TRANSVELLI TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA
Recorrido(s) : CELIO SILVIO FERREIRA DA CRUZ
Advogado(s) : Solaine Maria Barbieri - Gelson Barbieri - Alexandro Freitas da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-06237-2001-Acordao-20301-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 12601-2002
Embargante(s) : EDEVAL DELPIN CORREA
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : EDEVAL DELPIN CORREA
Advogado(s) : Ricardo Sampaio - Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Wilson Roberto Vieira Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-06257-2001-Acordao-20330-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 12842-2002
Embargante(s) : SPAIPA S-A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrente(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrido(s) : VALDEVINO DE SOUZA
Advogado(s) : Jose Valter Oliveira Custodio - Carla Ciendra Costa - Monica Ribeiro Bonesi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, conforme fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-06538-2001-Acordao-19530-2002
Origem : VT DE CASTRO - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 06454-2002
Embargante(s) : REGINA DA APARECIDA FONSECA CUSTODIO
Recorrente(s) : REGINA DA APARECIDA FONSECA
Recorrido(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A
Advogado(s) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - Sandra Parpineli - Edilene Pereira - Cleber Tadeu Yamada - Luis Plinio Teles
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE para fixar a jornada, aos sábados, no período natalino, das 7h45min às 18h15min, com 1h30min de intervalo; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA.

TRT-PR-ED-RO-06553-2001-Acordao-19543-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 03531-2002
Embargante(s) : EDISON ANTONIO ROCHA SCHULZ
Recorrente(s) : EDISON ANTONIO ROCHA SCHOLZ PHILIP MORRIS BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - Manoel Hermando Barreto - Danielle Waldrigues Nogueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-06593-2001-Acordao-19889-2002
Origem : VT DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado : V.ACORDAO n. 05490-2002
Embargante(s) : JOAQUIM FRANCA
Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL
Recorrido(s) : JOAQUIM FRANCA
Advogado(s) : Ceres Paczkoski Baitala - Luiz Salvador
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL apenas para fins de prequestionamento, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-06608-2001-Acordao-19533-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 06146-2002
Embargante(s) : ENFORCER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Recorrente(s) : JAIR SILVA DE CARVALHO
Recorrido(s) : ENFORCER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Sergio Eloy Milani - Adelcio Cerutti - Lilliana Maria Ceruti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, sem divergência na votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para acrescer fundamentos.

TRT-PR-ED-RO-06609-2001-Acordao-19535-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 00995-2002
Embargante(s) : CORN PRODUCTS INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA
Recorrente(s) : CORN PRODUCTS BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA
Recorrido(s) : WILSON JOSE PEDRON
Advogado(s) : Policacia Raisel - Hermindo Duarte Filho - Luiz Carlos Slonik - Pedro Paulo Pamplona
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-06815-2001-Acordao-19504-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 12872-2002
Embargante(s) : COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S-A
Recorrente(s) : COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S-A
Recorrido(s) : OSWALDO APARECIDO DA SILVA
Advogado(s) : Amazonas Francisco do Amaral - Joao Carlos Krefeta - Ivo Bernardino Cardoso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, sanando omissão do Acórdão embargado, excluir da condenação os reflexos dos RSR's advindos das horas extras em 13ºs salários, férias, FGTS e verbas rescisórias.

TRT-PR-ED-RO-06913-2001-Acordao-19516-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 12370-2002
Embargante(s) : MARIA KAKU
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : MARIA KAKU
Advogado(s) : Arlindo Menezes Molina - Jamil Nabor Caleffi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, sanando omissão do Acórdão embargado, determinar a integração das horas extras deferidas na base de cálculo das gratificações semestrais, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-06973-2001-Acordao-19496-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 15175-2002
Embargante(s) : ESPOLIO DE JOSE ALVES BANDEIRA
Recorrente(s) : ESPOLIO DE JOSE ALVES BANDEIRA
Recorrido(s) : COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA CLAC E OUTROS
Advogado(s) : Pedro Paulo Pamplona - Rafael Fadel Braz - Giorgia Paula Mesquita
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescer os fundamentos acima ao v. Acórdão embargado, para fins de prequestionamento.

TRT-PR-ED-RO-07058-2001-Acordao-20335-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Embargado : V.ACORDAO n. 14247-2002
Embargante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Recorrente(s) : LYCIA MARIA BRAGA MOCELIN
Recorrido(s) : BAMERINDUS S-A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTROS
Advogado(s) : Eduardo Carlos Pottumati - Fernando Augusto Voss - Manoel Antonio Teixeira Filho - Manoel Antonio Teixeira Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: 1) sanar omissões e prestar esclarecimentos; 2) afastar contradição, para que no trecho onde se encontra "comprove a mudança de atribuições do demandante a partir de 1º.1-1975" (primeiro parágrafo de fl. 1297, linhas quatorze e quinze), conste "comprove a alteração quanto à subordinação jurídica do demandante a partir de 1º-1-1975".

TRT-PR-ED-RO-07780-2001-Acordao-20291-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 13636-2002
Embargante(s) : GILDA MARIA DE CASTRO VILANOVA
Recorrente(s) : OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA GILDA MARIA DE CASTRO VILANOVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carla Ciendra Costa - Denise Filippetto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, conforme fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-07804-2001-Acordao-20344-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 09692-2002
Embargante(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : IVALDETE ZIKERT SOARES CURITIBA 2000 ADMINISTRADORA DE SERVICOS S-C LTDA
Advogado(s) : Raul Aniz Assad - Cristy Haddad Figueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão perpetrada, prestando os esclarecimentos devidos, passando a fazer parte integrante do v. acórdão.

TRT-PR-ED-RO-07826-2001-Acordao-20347-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 12371-2002
Embargante(s) : NEI VICENTE DOMINGOS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
Recorrido(s) : NEI VICENTE DOMINGOS
Advogado(s) : Salete Teresinha de Souza - Luis Henrique Fernando Hidalgo
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE, haja vista que ausente pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

TRT-PR-ED-RO-07855-2001-Acordao-20317-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 12901-2002
Embargante(s) : NELSON JOSE DE ARAUJO AVILA
Recorrente(s) : NELSON JOSE DE ARAUJO AVILA
Recorrido(s) : PLENOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A LORD EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA
Advogado(s) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Alido Depine - Dercio Rodrigues da Silva - Ana Elisa Del Padre da Silva - Josiane Marcia D'Alencourt Pellissari - Antonio Marques dos Santos Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-07886-2001-Acordao-20296-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Embargado : V.ACORDAO n. 14403-2002
Embargante(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Recorrente(s) : WANDERLEI MAGALHAES
Recorrido(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) : Cristiane Budel Setti - Sergio de Aragon Ferreira - Fernanda Barauna Duarte Medeiros - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos, por tempestivos e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar erro material, apresentando os fundamentos relativos aos embargos opostos contra o Acórdão nº 10535-2002, com as informações sobre o prequestionamento envolvendo os documentos das fls. 86-87.

TRT-PR-ED-RO-08064-2001-Acordao-20313-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Embargado : V.ACORDAO n. 08849-2002
Embargante(s) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTRA
Recorrente(s) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS FRANCISCO SAMPAIO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Diogo Fadel Braz - Mario Sergio Dias Xavier
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos quanto à declaração de insuficiência econômica e prescrição, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-08077-2001-Acordao-20337-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Embargado : V.ACORDAO n. 08836-2002
Embargante(s) : JOSEGE RUDNEY ATALLA
Recorrente(s) : JORGE RUDNEY ATALLA JOSE COITO DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Diogo Fadel Braz - Lourival Theodoro Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Preliminarmente, por unanimidade de votos, DETERMINAR A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL contido no v. acórdão, para que, na penúltima e última linhas da fl. 168, conste, ao invés de "mencionada, feita na petição inicial", a expressão "contida na fl. 12, de próprio punho do autor". No mérito, por igual votação,DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos no tocante à prescrição.

TRT-PR-ED-RO-08548-2001-Acordao-20382-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 16085-2002
Embargante(s) : EROS PONTAROLLI BRASIL TELECOM S-A
Recorrente(s) : EROS PONTAROLLI BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Ricardo Sampaio - Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-08628-2001-Acordao-20341-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR

Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 12770-2002
Embargante(s) : RODRIGO CASTILHO GONCALVES
Recorrente(s) : BANESTADO LEASING S-A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Recorrido(s) : RODRIGO CASTILHO GONCALVES EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA
Advogado(s) : Rosane Dalazen - Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Alexandre Goncalves Ribas - Claudio Roberto Shimanoe
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-08638-2001-Acordao-20328-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 12051-2002
Embargante(s) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S-A VANOIR BENIGO
Recorrente(s) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S-A VANOIR BENIGO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Roberto Pereira - Frederico Augusto Kuramoto Pereira - Paulo Roberto Pereira - Almir Tadeu Botelho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, conforme fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-08640-2001-Acordao-20340-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 12265-2002
Embargante(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Recorrente(s) : MAURO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Elson Sugigan - Eliseu Alves Fortes - Alberto Manenti - Vanderlei Luis dos Reis Tesche - Manoel Hermando Barreto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-08653-2001-Acordao-20329-2002
Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 12765-2002
Embargante(s) : PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S-A - PRODASA
Recorrente(s) : PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S-A PRODASA CLAUDEMIR APARECIDO DE LIMA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ricardo Cremonezi - Edilson Jair Casagrande - Deusderio Tormina - Metodio Mazur
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-08656-2001-Acordao-20278-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 10746-2002
Embargante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO RAIMUNDO ADAIL DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO RAIMUNDO ADAIL DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Manoel Francisco de Souza Neto - Denize Maciel de Camargo - Silvania Maria Bolzon - Fabiana Cristina Violato Martins - Josiane Grossl - Antonio Carlos de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA RÉ; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO RECLAMANTE.

TRT-PR-ED-RO-08682-2001-Acordao-20332-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 15023-2002
Embargante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Recorrente(s) : CLARINDA MEDEIROS SVITINISKI BANCO DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI e os mesmos
Advogado(s) : Rosangela Torres Figueiredo - Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira - Arlindo Menezes Molina - William Randall Nadal - Marcia Regina Oliveira Ambrosio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-08710-2001-Acordao-20312-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 10775-2002
Embargante(s) : VIACAO OUTO BRANCO S-A
Recorrente(s) : VIACAO OURO BRANCO S-A REINALDO TORRES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Olga Machado Kaiser - Wagner Pirolo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) prestar os esclarecimentos necessários, os quais passam a fazer parte integrante do V. Acórdão nº 10775-2002; e b) dar efeito modificativo ao v. Acórdão embargado para excluir da condenação a determinação do pagamento da redução da hora noturna, bem como do adicional noturno após as 5h00, em regime de prorrogação de jornada.

TRT-PR-ED-RO-08714-2001-Acordao-20318-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 13681-2002
Embargante(s) : SERGIO ROBERTO PROSPERO
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A SERGIO ROBERTO PROSPERO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marcia Regina Antoniassi - Indalecio Gomes Neto - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Alido Depine
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-08715-2001-Acordao-20316-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 14931-2002
Embargante(s) : SURYA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS HOSPITALARES LTDA
Recorrente(s) : MARCELO GOULARTE MARTINI SURYA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS HOSPITALARESLTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvana Moreira Faria - Roberto Murawski Rabello - Raquel Cabrera Borges - Murilo Celso Ferri - Marcos Roberto Gomes da Silva - Aparecido Domingos Errerias Lopes - Alberto Manenti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-08800-2001-Acordao-20338-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 10153-2002
Embargante(s) : UNIAO FEDERAL
Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL
Recorrido(s) : AMELIA BOVA BRUZ ATLANTIDA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Advogado(s) : Waldir Jose Bathke - Lissandra Regina Reckziegel - Andre Luiz Amancio Pinto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-08836-2001-Acordao-19922-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Embargado : V.ACORDAO n. 13001-2002
Embargante(s) : CARLOS EDUARDO MATHEUS XIMENES
Recorrente(s) : CARLOS EDUARDO MATHEUS XIMENES SISTEMA LEASING S-A ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Pedro Paulo Pamplona - Rafael Fadel Braz - Mario Brasilio Esmanhotto Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-09096-2001-Acordao-20302-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 15038-2002
Embargante(s) : GERSON DOS SANTOS
Recorrente(s) : GERSON DOS SANTOS PHILIP MORRIS BRASIL S-A E OUTROS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO FUMO DO ESTADO DO PARANA e os mesmos
Advogado(s) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - Denise Filippetto - Cristiane Ferraz Pias - Manoel Hermando Barreto - Ana Maria Sao Joao Moura
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-09098-2001-Acordao-20755-2001
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 15034-2002
Embargante(s) : RMB LTDA
Recorrente(s) : RMB LTDA PAULO ROBERTO SILVA E SIMAS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Policacia Raisel - Fatima Regina Quaglia - Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Leonardo Xavier Roussenq - Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, advertindo o réu de que a insistência através de novos embargos será interpretada como tentativa de protelar o feito, a teor do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

TRT-PR-ED-RO-09120-2001-Acordao-20377-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 14022-2002
Embargante(s) : SUPERCRINA INDUSTRIA E COMERCIO DE CRINAS LTDA
Recorrente(s) : SUPERCRINA INDUSTRIA E COMERCIO DE CRINAS LTDA
Recorrido(s) : MARCELO DINIZ DE RAMOS
Advogado(s) : Jose Fernando Rosas - Roberto Cezar Pinto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-09141-2001-Acordao-20304-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 08106-2002
Embargante(s) : JARDIM DE INFANCIA PEIXINHO SAPECA LTDA
Recorrente(s) : JOAO RAMOS RODRIGUES FILHO
Recorrido(s) : JARDIM DE INFANCIA PEIXINHO SAPECA
Advogado(s) : Marco Cezar Trotta Telles - Dermot Rodnei de Freitas Barbosa - Gisele M Freitas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-09360-2001-Acordao-20299-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Embargado : V.ACORDAO n. 14849-2002
Embargante(s) : MICHELE PATRICIA HABITZREUTER
Recorrente(s) : TVA SUL PARANA LTDA
Recorrido(s) : MICHELE PATRICIA HABITZREUTER
Advogado(s) : Gilmar Palenske - Ricardo de Lucca Mecking
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-09432-2001-Acordao-19495-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 12820-2002
Embargante(s) : ALTEVIR ACIR TEDESCO
Recorrente(s) : ALTEVIR ACIR TEDESCO
Recorrido(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Advogado(s) : Marcelo Foggiato Licheski - Fabio Ricardo Ferrari - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-09496-2001-Acordao-19898-2002
Origem : VT DE COLOMBO - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado : V.ACORDAO n. 14348-2002
Embargante(s) : COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ATUBA LTDA
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE COMBUSTIVEIS SANTA MARTA LTDA SINDICO : RODRIGO RIBAS GONCALVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ATUBA LTDA
Recorrido(s) : NEIDE DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) : Carlos Alexandre Perin - Maria Isabel Barth Costamilan - Marcelo Crissanto Mallin - Luiz Salvador
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, declarando-os reiteradamente protelatórios, condenando a Comércio de Combustíveis Atuba Ltda., ora embargante, a pagar uma multa de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, em favor da reclamante, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-09553-2001-Acordao-19544-2002
Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 05949-2002
Embargante(s) : LEONIR BERNARDI TURMINA
Recorrente(s) : FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRAO FUNDESBEL E OUTROS
Recorrido(s) : LEONIR BERNARDI TURMINA
Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki - Claudiomir Fonseca Vincensi - Deiny Raizel da Cruz - Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para acrescer os fundamentos.

TRT-PR-ED-RO-09555-2001-Acordao-19479-2002
Origem : VT DE COLOMBO - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 05432-2002
Embargante(s) : COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ATUBA LTDA
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA MARTA LTDA SINDICO : RODRIGO RIBAS GONCALVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ATUBA LTDA
Recorrido(s) : ALTAIR PEREIRA
Advogado(s) : Carlos Alexandre Perin - Maria Isabel Barth Costamilan - Luiz Salvador
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, sem divergência na votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para acrescer fundamentos e, nos termos do Enunciado 278-TST, acrescer também ao dispositivo do V. acórdão provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT.

TRT-PR-ED-RO-09572-2001-Acordao-19521-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 09457-2002
Embargante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT JOAO MARIA FERREIRA
Recorrente(s) : JOAO MARIA FERREIRA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Recorrido(s) : EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA S-C LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Marilisa Belido Segovia - Rafael Leonardo Berna Sanabria - Flavio Roberto Fay de Sousa - Luciane do Carmo Scheffer de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, sem divergência na votação, DAR-LHES PROVIMENTO para acrescer fundamentos.

TRT-PR-ED-RO-09581-2001-Acordao-19568-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 09462-2002
Embargante(s) : JOSE APARECIDO DA SILVA
Recorrente(s) : PLACAS DO PARANA S-A JOSE APARECIDO MACIEL DA SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho - Mainar Rafael Vigano - Jair Aparecido Avansi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-ED-RO-09584-2001-Acordao-19540-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 06145-2002
Embargante(s) : EMERSON PEREIRA COELHO
Recorrente(s) : ROBERT BOSCH LTDA
Recorrido(s) : EMERSON PEREIRA COELHO
Advogado(s) : Adalberto Caramori Petry - Paulo Roberto Pereira - Soraya Regina Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-ED-RO-09591-2001-Acordao-20334-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 06134-2002
Embargante(s) : SERGIO SEBASTIAO DE LIMA
Recorrente(s) : PARMALAT BRASIL S-A INDUSTRIA DE ALIMENTOS
Recorrido(s) : SERGIO SEBASTIAO DE LIMA UNIAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Marcelo Alessi - Sinclair Fatima Tibola - Aramis de Souza Silveira - Sergio Vulpini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-09592-2001-Acordao-19497-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 15687-2002
Embargante(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
Recorrente(s) : SALES ROBERTO SILVA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Marlon Jose de Oliveira - Rosemeire Arseli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-09599-2001-Acordao-19881-2002
Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 06127-2002
Embargante(s) : BRASIL TELCOM S-A
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : ESTEFANIA CLAUDETE VILLACA CARNEIRO EDOARDO
Advogado(s) : Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Jose Antonio Dumas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para substituir a ementa e acrescer fundamentos. **EMENTA:** VIAGENS A SERVIÇO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. Consideram-se à disposição do empregador, ex vi do art. 4º, da CLT, as horas despendidas em viagens pelo empregado a serviço da empresa, quando inerentes ao próprio contrato de trabalho. Trata-se de tempo dedicado ao empregador, que deve ser remunerado como se de trabalho fosse.

TRT-PR-ED-RO-09613-2001-Acordao-19520-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 10142-2002
Embargante(s) : FB ACUCAR E ALCOOL LTDA JULIO BAREA NETTO
Recorrente(s) : ADILSON DE SOUZA COSTA JULIO BAREA NETTO E OUTROS E OUTROS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Celso Schmitz - Michiele Aparecida Cabrera Valezi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por maioria de votos, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar a contradição apontada, dando aos embargos efeito modificativo, e, por conseguinte, reformar a r. sentença a quo para excluir da condenação o FGTS concernente aos contratos de trabalho declarados prescritos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Célio Horst Waldraff.

TRT-PR-ED-RO-09822-2001-Acordao-20323-2002

Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 13654-2002
Embargante(s) : OLEOVEG OLEOS VEGETAIS DO PARANA INDUSTRIA E COM ERCIO LTDA
Recorrente(s) : OLEOVEG OLEOS VEGETAIS DO PARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recorrido(s) : CELSO FARIA
Advogado(s) : Shioji Sumi - Tobias de Macedo - Wilson Yoichi Takahashi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-10498-2001-Acordao-20594-2002
Origem : 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 14008-2002
Embargante(s) : CARGILL AGRICOLA S-A
Recorrente(s) : CARGILL AGRICOLA S-A
Recorrido(s) : EDEVAL FERNANDES
Advogado(s) : Joaquim Miro - Irapuan Zimmermann de Noronha - Gilmar Pavesi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO, com efeito modificativo, para, sanando a omissão na análise do tema referente à inversão do ônus de sucumbência, transferir ao Reclamante a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais.

TRT-PR-ED-RO-10751-2001-Acordao-19465-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 12337-2002
Embargante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF PAULO TETSUDI UATANABE
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gilberto Gemin da Silva - Fernando Wilson Rocha Maranhao - Marcia Regina Antoniassi - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Murilo Celso Ferri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-10752-2001-Acordao-19472-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 13813-2002
Embargante(s) : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A
Recorrente(s) : SOLANGE QUINTANILHA CORTES REAL FILATO EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Eduardo Carlos Pottumati - Marcia Regina Antoniassi - Ana Paula de Sa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-10756-2001-Acordao-19459-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 13287-2002
Embargante(s) : BUNGE FERTILIZANTES S-A
Recorrente(s) : BUNGE FERTILIZANTES S-A
Recorrido(s) : JOEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Osvaldo Alencar Silva - Alberto de Paula Machado - Lelio Shirahishi Tomanaga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, suprir a omissão apontada quanto aos descontos previdenciários de responsabilidade do reclamante.

TRT-PR-ED-RO-10757-2001-Acordao-19461-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 13832-2002
Embargante(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Recorrente(s) : MARIA FRANCISCA VIEIRA
Recorrido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - Eleazar Ferreira - Fernando Bastos Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem intempestivos.

TRT-PR-ED-RO-10843-2001-Acordao-20579-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 13612-2002
Embargante(s) : SENFF PARATI S-A
Recorrente(s) : SENFF PARATI S-A GERALDINA ALVES RODRIGUES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Douglas dos Santos - Fabiano Krause de Freitas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão existente e excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

TRT-PR-ED-RO-10899-2001-Acordao-19899-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado : V.ACORDAO n. 16726-2002
Embargante(s) : CARMELITA MARIA BERTHIER SILVEIRA
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A CARMELITA MARIA BERTHIER SILVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcia Regina Morselli - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Ricardo Sampaio - Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Marcelo Giovani Batista Maia - Mauro Jose Auache
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO apenas para considerar prequestionadas as matérias neles ventiladas, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-10962-2001-Acordao-20319-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 13423-2002
Embargante(s) : JOAO SCHAINUK
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A JOAO SCHAINHUK (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI e os mesmos
Advogado(s) : Guilherme Alberto Lidington Neto - Lisias Connor Silva - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Nivaldo Migliozzi
DECISÃO: or unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-10963-2001-Acordao-20358-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 13584-2002
Embargante(s) : RODOJAN TRANSPORTES LTDA
Recorrente(s) : RODOJAN TRANSPORTES LTDA
Recorrido(s) : ERMELINO DE MELLO
Advogado(s) : Elmira Muller - Joao Sergio Rausis
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a correção do erro material existente no v. Acórdão embargado com relação à Vara de origem do recurso interposto pelo reclamado, a fim de que conste: MM. 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA — PR e para prestar os esclarecimentos acima.

TRT-PR-ED-RO-10967-2001-Acordao-20286-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 15924-2002
Embargante(s) : RENATO ROBERTO JOHANSSON
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A RENATO ROBERTO JOHANSSON (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcia Regina Morselli - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Ricardo Sampaio - Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Giani Cristina Amorim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à fundamentação do V. Acórdão embargado os esclarecimentos prestados para fins de prequestionamento.

TRT-PR-ED-RO-10968-2001-Acordao-20581-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 15250-2002
Embargante(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : WALDO ANOR NENEMANN E OUTROS
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao - Alexandre Euclides Rocha - Paulo Andre Cardoso Botto Jacon
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimento.

TRT-PR-ED-RO-10976-2001-Acordao-20345-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 15210-2002
Embargante(s) : INDOL DO BRASIL AGROQUIMICA LTDA
Recorrente(s) : INDOL DO BRASIL AGROQUIMICA LTDA
Recorrido(s) : MANOEL DE MELO
Advogado(s) : Leticia Daniele Simm - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Vital Ribeiro de Almeida Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, preliminarmente determinar a reautuação do processo e demais assentados para que conste como autor da demanda MANOEL DE MELO; por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-ED-RO-10991-2001-Acordao-20307-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 09842-2002
Embargante(s) : SILVIO KOSSUKE HARA
Recorrente(s) : SILVIO KOSSUKE HARA ITAIPU BINACIONAL (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Erian Karina Nemetz - Sueli Aparecida Erbano - Benedito Correa Braz Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão quanto ao auxilio-alimentação, prestar os esclarecimentos pretendidos passando a fazer parte integrante do v. acórdão.

TRT-PR-ED-RO-11089-2001-Acordao-19896-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado : V.ACORDAO n. 13166-2002
Embargante(s) : PAULO MENEGUETTI
Recorrente(s) : PAULO MENEGUETTI E OUTROS
Recorrido(s) : JOSE ALEIXO
Advogado(s) : Henrique Willian Bego Soares - Angela Regina Ferreira Aparicio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-11181-2001-Acordao-20285-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 12839-2002
Embargante(s) : FABIANA TACCOLA SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Recorrente(s) : FABIANA TACCOLA SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Raquel Cabrera Borges - Silvana Moreira Faria - Margarida Sathler
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA, para prestar os esclarecimentos necessários, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-11196-2001-Acordao-20325-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 13659-2002
Embargante(s) : ANTONIO FORMIGONI
Recorrente(s) : AUTO POSTO PORTELAO
Recorrido(s) : ANTONIO FORMIGONI
Advogado(s) : Cristiane Carvalho Burci Ferreira - Maria Elizabeth Jacob
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-11218-2001-Acordao-20320-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 12899-2002
Embargante(s) : DENSO DO BRASIL LTDA MARIO DA SILVA
Recorrente(s) : MARIO DA SILVA
Recorrido(s) : DENSO DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : Marcos Wilson Silva - Elionora Harumi Takeshiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS PELA RECLAMADA; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-ED-RO-11230-2001-Acordao-20322-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 12781-2002
Embargante(s) : NELSON PEREIRA DE MOURA
Recorrente(s) : OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA NELSON PEREIRA DE MOURA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Simone Mattos da Fonseca - Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE e no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, conforme fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-11233-2001-Acordao-20339-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 12779-2002
Embargante(s) : SANCCOL LTDA
Recorrente(s) : SANCCOL LTDA
Recorrido(s) : ELIANE DAMAZIO DE PAULA
Advogado(s) : Vayne Valera Rialto - Katia Regina Coelho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ.

TRT-PR-ED-RO-11235-2001-Acordao-20311-2002
Origem : VT DE TELEMACO BORBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 12778-2002
Embargante(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A LUCIA SIQUEIRA BORBA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - Indalecio Gomes Neto - Joao Candido Avila Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU.

TRT-PR-ED-RO-11255-2001-Acordao-20331-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 11735-2002
Embargante(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : PATRICIA BECKERT CABRERA ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA APMI
Advogado(s) : Miriam Klahold - Max Hercilio Goncalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-11356-2001-Acordao-19481-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Embargado : V.ACORDAO n. 14066-2002
Embargante(s) : JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA
Recorrente(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Recorrido(s) : JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Fernanda Barauna Duarte Medeiros - Cristiane Budel Setti - Sergio de Aragon Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos que fazem parte da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-11358-2001-Acordao-19482-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Embargado : V.ACORDAO n. 14061-2002
Embargante(s) : ANA CELIA FERNANDES
Recorrente(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Recorrido(s) : ANA CELIA FERNANDES
Advogado(s) : Fernanda Barauna Duarte Medeiros - Valeria Hatsbach - Sergio de Aragon Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos que fazem parte da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-11359-2001-Acordao-20336-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Embargado : V.ACORDAO n. 14064-2002
Embargante(s) : SHELL BRASIL S-A
Recorrente(s) : SHELL BRASIL S-A
Recorrido(s) : MARCOS ANTONIO PERIOTTO
Advogado(s) : Luiz Antonio Bertocco - Isabel Sueli Maggi dos Anjos - Agostinho Bonin Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARATÓRIOS, por inexistentes juridicamente.

TRT-PR-ED-RO-11365-2001-Acordao-20275-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Embargado : V.ACORDAO n. 14829-2002
Embargante(s) : JULIO CESAR MENEGUETTI
Recorrente(s) : JULIO CESAR MENEGUETTI CLAUDIO HONORATO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Henrique Willian Bego Soares - Jack Fernando Ribeiro de Luna - Jose Antonio Trento
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, sanar omissões e prestar esclarecimentos no tocante às horas "in itinere".

TRT-PR-ED-RO-11372-2001-Acordao-20288-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Embargado : V.ACORDAO n. 14052-2002
Embargante(s) : PETERSON RICARDO DOBRUSKI AGENCIA DO CORREIO CARLOS DE CARVALHO LTDA
Recorrente(s) : PETERSON RICARDO DOBRUSKI
Recorrido(s) : AGENCIA DO CORREIO CARLOS DE CARVALHO LTDA
Advogado(s) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - Realina Pereira Chaves Batistel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, autorizando a retenção, daqueles mês-a-mês e destes, de uma só vez. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA RÉ para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos no tocante ao salário "por fora", e artigos 128, 460, do CPC, e 5º., LV, da CF.

TRT-PR-ED-RO-11381-2001-Acordao-19483-2002
Origem : VT DE COLOMBO - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Embargado : V.ACORDAO n. 14825-2002
Embargante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
Recorrido(s) : ARGEMIRO GIDOLIN
Advogado(s) : Carlos Marcal de Lima Santos - Sandro Pinheiro de Campos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-11382-2001-Acordao-19925-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Embargado : V.ACORDAO n. 14059-2002
Embargante(s) : JOAO MARIA DE SIQUEIRA CORTES
Recorrente(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Recorrido(s) : JOAO MARIA DE SIQUEIRA CORTES
Advogado(s) : Fernanda Barauna Duarte Medeiros - Cristiane Budel Setti - Sergio de Aragon Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-11426-2001-Acordao-20350-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 15245-2002
Embargante(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A JOSE ROSELANO MORETTO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Elzi Marcilio Vieira Filho - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos devidos que fazem parte integrante da fundamentação do v. acórdão.

TRT-PR-ED-RO-11452-2001-Acordao-20343-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 09834-2002
Embargante(s) : AGROPECUARIA LAURINDO DE CASTILHOS LTDA
Recorrente(s) : AGROPECUARIA LAURINDO DE CASTILHOS LTDA
Recorrido(s) : SONIA REGINA LOPES MARTINS
Advogado(s) : Lincoln Luiz Herrera Rocha - Jose Carlos Farah - Cleuza Vissotto Junkes - Antonio Valmor Junkes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-11518-2001-Acordao-19930-2002
Origem : VT DE WENCESLAU BRAZ - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Embargado : V.ACORDAO n. 13688-2002
Embargante(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A MARIO GERALDO DE SOUZA
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO e os mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Rafael Linne Neto - Indalecio Gomes Neto - Jack Fernando Ribeiro de Luna - Fernando Teixeira Ruiz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar a omissão e acrescer fundamentos ao v. Acórdão nº 13688-2002.

TRT-PR-ED-RO-11540-2001-Acordao-19910-2002
Origem : VT DE WENCESLAU BRAZ - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Embargado : V.ACORDAO n. 12928-2002
Embargante(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Recorrente(s) : ADEMIR MARTINS TOSTA BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - Jaqueline Cristina Gerotti - Danielli Gimenes Pereti - Marcia Regina Antoniassi - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-11559-2001-Acordao-19565-2002
Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 15539-2002
Embargante(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Recorrido(s) : MARIA GORETTI PERAO CONSTANTINO
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Daltro Marcelo Maronezi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-ED-RO-11561-2001-Acordao-19525-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 09456-2002
Embargante(s) : ACIR MATOSO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ACIR MATOSO DOS SANTOS
Recorrido(s) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S-A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Advogado(s) : Iraci da Silva Borges - Guilherme Pezzi Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para determinar a retificação da autuação para constar corretamente o nome do reclamante como sendo ACIR MATOSO DOS SANTOS. Custas inalteradas.

TRT-PR-ED-RO-11562-2001-Acordao-19522-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 09663-2002
Embargante(s) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA DE EXTENSAO RURAL JUCELIA MUHLBAUER
Recorrente(s) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER-PR JUCELIA MUHLBAUER
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcelo Alessi - Daniele Lucy Lopes de Sehli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, sem divergência na votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA para acrescer fundamentos ao V. acórdão embargado; por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE para corrigir erro material e declinar o fundamento legal solicitado.

TRT-PR-ED-RO-11572-2001-Acordao-19538-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 10141-2002
Embargante(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Recorrente(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A JOSE APARECIDO AMARAL (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gilberto Gomes de Lima - Sandra Calabrese Simao - Fabiana Meyenberg Vieira - Antonio Roque Cereza - Paulo Andre Cardoso Botto Jacon - Fabiano Luiz Segato - Alexandre Euclides Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para acrescer fundamentos ao V. Acórdão.

TRT-PR-ED-RO-11610-2001-Acordao-20356-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Embargado : V.ACORDAO n. 16858-2002
Embargante(s) : JOSE INACIO ALVES
Recorrente(s) : JOSE INACIO ALVES TRUTZSCHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Flavio Dionisio Bernartt - Alessandro de Macedo Nogueira - Jose Nazareno Goulart - Mauro Joselito Bordin
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-11670-2001-Acordao-19563-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 15549-2002
Embargante(s) : SPAIPA S-A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrente(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS RAIMUNDO DE SOUZA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cristiane Bientinez Sprada - Alcione Roberto Toscan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, sem divergência na votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO e declarar o caráter protelatório dos embargos de declaração, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado.

TRT-PR-ED-RO-11705-2001-Acordao-20601-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 15072-2002
Embargante(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A
Recorrente(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A ADENILSON SANCHES RUFATTO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cleber Tadeu Yamada - Luis Plinio Teles - Danielle H C Albuquerque Korndorfer - Erico Ricardo Saconato - Josiane Vargas Ferreira
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, EM por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-11716-2001-Acordao-19460-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 14593-2002
Embargante(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Recorrente(s) : PAULO SERGIO JACINTO
Recorrido(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Advogado(s) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - Janizaro Garcia de Moura - Manoel Hermando Barreto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, incluir nos critérios de cálculo das horas extras constantes no dispositivo a alínea "g", do seguinte teor: "deve ser excluído o tempo que não ultrapassar 5 minutos antes do início e depois do término da jornada de trabalho".

TRT-PR-ED-RO-11728-2001-Acordao-19440-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 12217-2002
Embargante(s) : JORGE HORACIO RODRIGUES ESTRADA
Recorrente(s) : JORGE HORACIO RODRIGUEZ ESTRADA BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fabio Aurelio da Silva Alcure - Christian Marcello Manas - Marcia Regina Morselli - Ricardo Sampaio - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescentar fundamentos.

TRT-PR-ED-RO-11744-2001-Acordao-19471-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 14556-2002
Embargante(s) : HIRTH RODOLFO MIRANDA
Recorrente(s) : HIRTH RODOLPHO MIRANDA AGIPLIQUIGAS S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Aramis de Souza Silveira - Mauro Fonseca de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos ao acórdão.

TRT-PR-ED-RO-11748-2001-Acordao-19470-2002
Origem : VT DE COLOMBO - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 14596-2002
Embargante(s) : BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LIMITADA
Recorrente(s) : BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
Recorrido(s) : LOURIVAL SANTANA
Advogado(s) : Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Alessandro de Macedo Nogueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescer fundamentos ao acórdão de fls. 250-259, no tocante ao tema relativo aos descontos fiscais.

TRT-PR-ED-RO-11752-2001-Acordao-19508-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 12829-2002
Embargante(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Recorrente(s) : MIGUEL BENEDITO RAMOS MAIOL DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceicao - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-11754-2001-Acordao-19475-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 14143-2002
Embargante(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Recorrente(s) : JORGE RUDNEY ATALLA
Recorrido(s) : ANTONIO FORTUNATO NAZARIO
Advogado(s) : Jorge Hamilton Aidar - Tobias de Macedo - Clodoaldo Chukr
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-11756-2001-Acordao-19488-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 15456-2002
Embargante(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Recorrente(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Recorrido(s) : JOSE HAMILTON DA SILVA GONCALVES
Advogado(s) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Cristiane Budel Setti - Sergio de Aragon Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA por incabíveis.

TRT-PR-ED-RO-11757-2001-Acordao-19490-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 14551-2002
Embargante(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR EDSON ROBERTO DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Rogerio Costa - Rodrigo Abagge Santiago - Marcelo Barbosa Leite - Deusderio Tormina
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO SEM EMENTA - OMISSÃO INEXISTENTE - Constitui mera faculdade do Juiz do Trabalho ementar acórdãos em processos em que atue como relator. A regra do art. 563 do CPC não tem aplicação no processo de trabalho, cujos recursos, em geral, ao contrário do que ocorre no processo civil, não versam sobre um único tema. Ainda, se o V. Acórdão que não contém ementa não expôs a parte a qualquer situação desfavorável, então falta à Embargante interesse de agir.

TRT-PR-ED-RO-11775-2001-Acordao-20607-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 15196-2002
Embargante(s) : METALBAT INDUSTRIA, COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA
Recorrente(s) : SEBASTIAO DE MELO
Recorrido(s) : METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA
Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga - Eduardo Luiz Correia - Alberto de Paula Machado
DECISÃO: por igual votação, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, acrescer fundamentos ao acórdão.

TRT-PR-ED-RO-11779-2001-Acordao-19468-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 12898-2002
Embargante(s) : ECIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : ECIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : THERMOTEC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Advogado(s) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Aramis de Souza Silveira - Dirceu Pagani
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-11781-2001-Acordao-20596-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 15277-2002
Embargante(s) : RICARDO CESAR DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL RICARDO CESAR DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco - Wilson Leite de Morais - Flavio Nixon Petrilo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, suprir a omissão na análise do tema referente à base de cálculo do adicional de periculosidade.

TRT-PR-ED-RO-11783-2001-Acordao-19469-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 15075-2002
Embargante(s) : AGROPECUARIA TAGUA LTDA
Recorrente(s) : AGROPECUARIA TAGUA LTDA JOSE DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Pedro Vinha - Solange de Freitas da Silva - Daniel Alves da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-11785-2001-Acordao-20597-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 15179-2002
Embargante(s) : BUS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
Recorrente(s) : BUS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
Recorrido(s) : OSVALDO PEIXOTO GASQUI
Advogado(s) : Deborah Alessandra de Oliveira Damas - Jose Jorge Biolo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, EM por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-11792-2001-Acordao-19447-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 14140-2002
Embargante(s) : JAIR ALVES DA SILVA
Recorrente(s) : JAIR ALVES DA SILVA SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Aramis de Souza Silveira - Romeu Saccani - Jose Valter Oliveira Custodio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos quanto ao posicionamento adotado nas questões relativas às horas extras e indenização por furto.

TRT-PR-ED-RO-11794-2001-Acordao-19474-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 12788-2002
Embargante(s) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A
Recorrente(s) : ARNALDO CEREZINI BRUMATTI PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Dercio Rodrigues da Silva - Ana Elisa Del Padre da Silva - Deborah Alessandra de Oliveira Damas - Jose Paulo Garcia Pedriali Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-11797-2001-Acordao-19462-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 15275-2002
Embargante(s) : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : COPEL GERACAO S-A ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL e os mesmos
Advogado(s) : Monica Lebois - Rivadavia Antenor Prosdocimo - Adriano Nogueira - Josiel Vaciski Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, suprir omissões na análise dos temas relativos à reintegração no emprego e aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho.

TRT-PR-ED-RO-11799-2001-Acordao-19485-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 15530-2002
Embargante(s) : AGROPECUARIA TAGUA LTDA
Recorrente(s) : AGROPECUARIA TAGUA LTDA JOAO HENRIQUE CARDOSO (RECURSO ADESIVO)

Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Pedro Vinha - Solange de Freitas da Silva - Daniel Alves da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos,CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-11826-2001-Acordao-19513-2002
Origem : VT DE JAGUARIAIVA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 13407-2002
Embargante(s) : INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S-A
Recorrente(s) : INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S-A
Recorrido(s) : JOSE HAMILTON ROBERTO ARAPOTI CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s) : Eduardo Novacki - Paulo Madeira - Celso Jose da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-11828-2001-Acordao-19501-2002
Origem : VT DE JAGUARIAIVA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 13406-2002
Embargante(s) : INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S-A
Recorrente(s) : INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S-A
Recorrido(s) : MARIO ESTEVES ARAPOTI CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s) : Eduardo Novacki - Paulo Madeira - Celso Jose da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-11859-2001-Acordao-19493-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 15621-2002
Embargante(s) : JOAO CARLOS IGNASZEWSKI
Recorrente(s) : JOAO CARLOS IGNASZEWSKI
Recorrido(s) : JOAO PAULO DZWONIARKIEWICZ
Advogado(s) : Lisandra Fagundes Feltran - Oscar Silverio de Souza - Fauzi Bakri - Fabio Amaral Nogueira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RÉU. Quanto ao mérito, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar esclarecimentos, para fins de prequestionamento.

TRT-PR-ED-RO-11989-2001-Acordao-19923-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado : V.ACORDAO n. 15339-2002
Embargante(s) : ROSANGELA MACHADO TEIXEIRA SONAE DISTRIBUICAO BRASIL LTDA
Recorrente(s) : ROSANGELA MACHADO TEIXEIRA SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner - Euclides Alcides Rocha - Alexandre Euclides Rocha - Fabiano Luiz Segato - Ademilson de Magalhaes - Leo Marcos Paiola
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELAS PARTES. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, sanar a contradição apontada. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO INFRINGENTE - ANTINOMIA DE DECISÕES NO MESMO ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE ADVERSA. Apesar de perfilhar do entendimento jurisprudencial pacificado na O.J. nº 142 da SDI-I do C. TST, este Colegiado entende, diante da ausência de prejudicialidade, ser desnecessária a intimação das partes quando ambas interpõem embargos de declaração apontando a mesma contradição, postulando, de forma uníssona, nova decisão que sane o paradoxo advindo da antinomia.

TRT-PR-ED-RO-12004-2001-Acordao-19451-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 16358-2002
Embargante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente(s) : ANTONIO ROBERTO DE JESUS
Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Advogado(s) : Clair da Flora Martins - Angela Sampaio Chicolet Moreira - Cristiane Regina Cleto Melluso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-12007-2001-Acordao-20310-2002
Origem : VT DE JACAREZINHO - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 09706-2002
Embargante(s) : RENATO DE CARVALHO
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR RENATO DE CARVALHO
Recorrido(s) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - Rogerio Costa - Rosemeire Arseli - Wagner Pirolo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para determinar que os esclarecimentos prestados passem a fazer parte integrante da fundamentação do v. Acórdão embargado.

TRT-PR-ED-RO-12018-2001-Acordao-19907-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado : V.ACORDAO n. 15957-2002
Embargante(s) : NEY JOSE VIEIRA DE MELLO
Recorrente(s) : NEY JOSE VIEIRA DE MELLO
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) : Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Romeu Afonso Barros Schutz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-12039-2001-Acordao-19886-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado : V.ACORDAO n. 13928-2002
Embargante(s) : JEFFERSON DE MATTOS NEGRAO ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Recorrente(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A JEFFERSON DE MATTOS NEGRAO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rosemeire Arseli - Edson Antonio Fleith
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO RECLAMANTE; por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA RECLAMADA, para considerar prequestionada a matéria.

TRT-PR-ED-RO-12243-2001-Acordao-20363-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Embargado : V.ACORDAO n. 17448-2002
Embargante(s) : DULOCAR COMERCIO E REPRESENTACOES DE PECAS E ACE SSORIOS LTDA
Recorrente(s) : DULOCAR COMERCIO E REPRESENTACOES DE PECAS E ACESSORIOS LTDA
Recorrido(s) : MARCOS JOSE BEDIN
Advogado(s) : Maria de Lourdes Viegas Georg - Rosalina Maria de Quadros Scheffer
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que passe a fazer parte integrante do dispositivo do v. acórdão a seguinte jornada realizada pelo reclamante: de segunda à sexta, das 8h às 18h30, com 30 minutos de intervalo e em sábados das 8h às 12h.

TRT-PR-ED-RO-12244-2001-Acordao-20289-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 12270-2002
Embargante(s) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Recorrente(s) : ALBANIR FERREIRA PEDROSO DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S-A SERVISAN SERVICOS DE SANEAMENTO E TERRAPLENAGEM LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Frederico Augusto Kuramoto Pereira - Fabiana de Oliveira Cunha - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceicao - Rosangela Aparecida de Melo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA DM Construtora de Obras Ltda.; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-12246-2001-Acordao-20290-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 15066-2002
Embargante(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A - TELEPAR
Recorrente(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
Recorrido(s) : JOSE JAIR GONCALVES DA SILVA
Advogado(s) : Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Marco Antonio Andraus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para acrescer na fundamentos ao V. Acórdão embargado.

TRT-PR-ED-RO-12274-2001-Acordao-19885-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Embargado : V.ACORDAO n. 10230-2002
Embargante(s) : PAULO MENEGUETTI E OUTRA
Recorrente(s) : JOSE DEMETRIO DA ROCHA
Recorrido(s) : PAULO MENEGUETTI E OUTROS
Advogado(s) : Edson Elias de Andrade - Paulo Sergio Lopes - Henrique Willian Bego Soares
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE MENÇÃO AO DISPOSTIVO CONSTITUCIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE DE OMISSÃO. Não se cogita do acolhimento da alegada omissão no julgado, relativamente à ausência de menção ao artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, que reconhece acordos e convenções coletivas, quando da análise do contexto é possível extrair-se o desvirtuamento de seus objetivos pela empresa-ré, que deveria, sobretudo, zelar e garantir os direitos dos empregados, adequando os interesses da categoria econômica, mormente ao fomento da produtividade. Nessa esteira, a eficácia que a Carta Magna assegura aos instrumentos normativos é a do equilíbrio entre a garantia dos direitos dos trabalhadores e dos interesses empresariais, não tendo, portanto, o alcance pretendido pelo embargante, no sentido de convalidar a prática adotada pela empresa, quando imprescindível a verificação de seu efetivo cumprimento, fato que não se vislumbra do encadeamento de idéias onde os instrumentos se inseriram, tornando, assim, desnecessária a menção expressa ao dispositivo constitucional, quando não se olvida de sua utilização com o objetivo de burlar a legislação celetária, sob o manto da eficácia autorizada pela Carta Magna.

TRT-PR-ED-RO-12309-2001-Acordao-20583-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 10759-2002
Embargante(s) : RADIO INGAMAR LTDA
Recorrente(s) : VALDIR NUNES PEREIRA RADIO INGAMAR LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Avanilson Alves Araujo - Maximiliano Nagl Garcez - Aparecida Sidneia da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-12330-2001-Acordao-20381-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 16490-2002
Embargante(s) : GERDAU S-A
Recorrente(s) : GERDAU S-A EVERTON RODRIGO MELLO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : APROVE TRABALHO TEMPORARIO LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - Ana Paula Portes de Miranda - Jose Nazareno Goulart
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-12400-2001-Acordao-19919-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Embargado : V.ACORDAO n. 12925-2002
Embargante(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS MARGARIDA MARCIA DA SILVA PARREIRA
Recorrido(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA e os mesmos
Advogado(s) : Miriam Klahold - Jose Inacio Costa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-12402-2001-Acordao-19918-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Embargado : V.ACORDAO n. 13263-2002
Embargante(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS ANGELA FERREIRA DOS SANTOS
Recorrido(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA e os mesmos
Advogado(s) : Miriam Klahold - Jose Inacio Costa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-12434-2001-Acordao-19921-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Embargado : V.ACORDAO n. 13274-2002
Embargante(s) : SIEMENS METERING LTDA
Recorrente(s) : CARMEN DEA DA CONCEICAO REPIZO SIEMENS METERING LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carlos Humberto Fernandes Silva - Alessandro Marcos Brianezi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar: a) a omissão existente acerca do intervalo intrajornada; b) a contradição no tocante aos descontos fiscais, imprimindo-lhes efeito modificativo, no particular, autorizando as contribuições fiscais de maneira única, pelo total dos rendimentos tributáveis.

TRT-PR-ED-RO-12449-2001-Acordao-19911-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Embargado : V.ACORDAO n. 10686-2002
Embargante(s) : JANDIRA PEREIRA DIAS DIEHL $ CAMARGO LTDA CAIUBI INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERI VADOS LTDA
Recorrente(s) : JANDIRA PEREIRA DIAS
Recorrido(s) : DIEHL & CAMARGO LTDA CAIUBI INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
Advogado(s) : Mario Sergio Dias Xavier - Jose Dorival Peres
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE para, sanando a obscuridade e dando efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278-TST, conferir ao sindicato patrocinador 15% de honorários assistenciais sobre o valor da condenação.

TRT-PR-ED-RO-12511-2001-Acordao-19929-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Embargado : V.ACORDAO n. 12243-2002
Embargante(s) : BANCO GENERAL MOTORS S-A
Recorrente(s) : BANCO GENERAL MOTORS S-A ROBERTO CESAR PERES DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Antonio Garcia Joaquim - Flavio Ricardo Schmidt - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Fabio Ricardo Ferrari
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS para sanar as omissões apontadas, acrescendo fundamentos ao v. acórdão nº 12243-2002, sem importar em modificação do julgado, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-12538-2001-Acordao-19912-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Embargado : V.ACORDAO n. 13252-2002
Embargante(s) : AUTO POSTO E MOTEL CARIMA LTDA
Recorrente(s) : AUTO POSTO E MOTEL CARIMA LTDA
Recorrido(s) : GERALDO CORREA FRAGA
Advogado(s) : Jose Montenegro Antero - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Marlon Jose de Oliveira - Alexandre Euclides Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-12654-2001-Acordao-19441-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Embargado : V.ACORDAO n. 13721-2002
Embargante(s) : ANTGENAS COMUNITARIAS BRASILEIRAS LTDA
Recorrente(s) : ANTENAS COMUNITARIAS BRASILEIRAS LTDA
Recorrido(s) : ROGERIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Jose Antonio Cordeiro Calvo - Maria de Fatima Garbuio Rossetto - Marcos Eugenio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da ré e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. E, por se tratar de ato protelatório da solução do feito, CONDENAR a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em benefício do embargado prejudicado (CPC, art. 538, par. único).

TRT-PR-ED-RO-12704-2001-Acordao-19901-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado : V.ACORDAO n. 17331-2002
Embargante(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : MERICE POSSAMAI ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Miriam Klahold - Elevir Dionysio Junior - Elevir Dionysio Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-12872-2001-Acordao-19473-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Embargado : V.ACORDAO n. 14055-2002
Embargante(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
Recorrente(s) : EDSON PEDRO DA SILVA
Recorrido(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
Advogado(s) : Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque - Eduardo Gomes Freneda - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL apenas para determinar que os esclarecimentos ora prestados farão parte integrante do v. Aresto embargado.

TRT-PR-ED-RO-12919-2001-Acordao-19484-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Embargado : V.ACORDAO n. 15218-2002
Embargante(s) : ASSOCIACAO EDUCACIONAL IGUACU LTDA E OUTRA
Recorrente(s) : ASSOCIACAO EDUCACIONAL IGUACU LTDA E OUTROS
Recorrido(s) : DEUSDNEY PERES DE ASSIS
Advogado(s) : Jairo Polizzi Gusman - Euclides Alcides Rocha - Marlon Jose de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos que fazem parte da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-12926-2001-Acordao-20281-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Embargado : V.ACORDAO n. 17407-2002
Embargante(s) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Recorrente(s) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lucinda Bento Faria - Rosangela Aparecida de Melo - Emir Baranhuk Conceicao
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação,

NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-12927-2001-Acordao-20284-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Embargado : V.ACORDAO n. 16595-2002
Embargante(s) : CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA NICOMEDES
Recorrente(s) : CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA NICOMEDES
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA
Advogado(s) : Rubens Sizenando Lisboa Filho - Maciel Tristao Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-12950-2001-Acordao-20274-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Embargado : V.ACORDAO n. 16596-2002
Embargante(s) : OMNI ENSINO DE IDIOMAS E REPRESENTACOES COMERCIA IS LTDA
Recorrente(s) : OMNI ENSINO DE IDIOMAS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Recorrido(s) : SIMONE DO ROCIO FALCAO
Advogado(s) : Marcelo Jose Ciscato - Adilson Menas Fidelis - Mauricio Arantes Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-12962-2001-Acordao-20283-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Embargado : V.ACORDAO n. 17019-2002
Embargante(s) : BANCO BRADESCO S-A
Recorrente(s) : AGNALDO APARECIDO DOS SANTOS
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : Edilene Pereira - Carlos Alberto de Oliveira Werneck - Evandro Luis Pezoti - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-12967-2001-Acordao-19416-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Embargado : V.ACORDAO n. 14791-2002
Embargante(s) : FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA
Recorrente(s) : HAROLDO DE OLIVEIRA BANCO CENTRAL DO BRASIL FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Joao Conceicao e Silva - Carlos Augusto dos Santos Faias - Jose Roberto Serafim - Sidarta A Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RÉ (CENTRUS) e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-12981-2001-Acordao-20282-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Embargado : V.ACORDAO n. 16840-2002
Embargante(s) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S-A
Recorrente(s) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S-A LUIZ CARLOS SOURIENT (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Olimpio Paulo Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-12996-2001-Acordao-20351-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 15293-2002
Embargante(s) : BANCO BMD S-A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Recorrente(s) : RENE FRANCISCO DALAGASSA BANCO BMD S-A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria Conceicao Ramos Castro - Wilhelm Heinrich Voss - Marcelo Augusto Pimenta
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO; no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-12999-2001-Acordao-20576-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 16013-2002
Embargante(s) : VANILDO DA PAIXAO SANTOS
Recorrente(s) : VANILDO DA PAIXAO SANTOS BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Samira de Fatima Nabbouh Abreu - Fernando Augusto Voss
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-13006-2001-Acordao-20309-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 15958-2002
Embargante(s) : MANOEL BENTO RODRIGUES
Recorrente(s) : FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA MANOEL BENTO RODRIGUES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Leo Marcos Paiola - Mainar Rafael Vigano - Jair Aparecido Avansi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-13008-2001-Acordao-20349-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 15189-2002
Embargante(s) : MILTON CEZAR MAZOLLA
Recorrente(s) : MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA MILTON CEZAR MAZOLLA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvana dos Santos Christo de Queiroz - Joao Raimundo Formighieri M Pereira - Tania Mara Pereira - Heglisson Tadeu Mocelin Neves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-13012-2001-Acordao-20308-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 10714-2002
Embargante(s) : VITOR ALEXANDRE DE ANDRADE
Recorrente(s) : ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO VITOR ALEXANDRE DE ANDRADE
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Andrea Cunha - Dermot Rodnei de Freitas Barbosa - Marco Cezar Trotta Telles
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, sanar a contradição apontada, substituindo a fundamentação de fls. 171.

TRT-PR-ED-RO-13023-2001-Acordao-20306-2002
Origem : VT DE PARANAGUA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 15246-2002
Embargante(s) : TRANSPORTE E BRACAGEM PIRATININGA LTDA
Recorrente(s) : PAULO HENRIQUE FARIAS TRANSPORTE E BRACAGEM PIRATININGA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Dermot Rodnei de Freitas Barbosa - Marco Cezar Trotta Telles - Giovani da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO; no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos acima.

TRT-PR-ED-RO-13031-2001-Acordao-20595-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 15208-2002
Embargante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Recorrido(s) : CLAUDIO LUIS SOUZA E SILVA
Advogado(s) : Sionara Pereira - Liane Slobodian
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-13069-2001-Acordao-19527-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 12476-2002
Embargante(s) : JOSE DENILSON AZEREDO GUIMARAES
Recorrente(s) : JOSE DENILSON AZEREDO GUIMARAES
Recorrido(s) : SOCIEDADE BENEFICENTE E RECREATIVA UNIAO OPERARIA JOAO LORIVAL MATOZO
Advogado(s) : Enio Geraldo Candido Nogara - Gilberto Tadeu Dombroski - Eroclito Hamilton Tesseroli - Cecilia L G Abdalla - Acir Oliskowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, sem divergência na votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-13102-2001-Acordao-19740-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Embargado : V.ACORDAO n. 12938-2002
Embargante : ROQUE PASETTI & CIA LTDA
Recorrente(s) : ROQUE PASETTI & CIA LTDA
Recorrido(s) : GILMA APARECIDA SILVA
Advogado(s) : Alexsander Roberto Alves Valadao - Jamil Fernando de Mira Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, concedendo-lhes efeito modificativo, restringir a 36 salários mínimos o valor fixado a título de indenização pelo dano moral sofrido.

TRT-PR-ED-RO-13071-2001-Acordao-20333-2002
Origem : VT DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Embargado : V.ACORDAO n. 15551-2002
Embargante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente(s) : WILMA MARINHO DA ROCHA LOURES
Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : Renato Goes Penteado Filho - Luiz Antonio de Souza - Rogerio Martins Cavalli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-ED-RO-13157-2001-Acordao-19448-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 15274-2002
Embargante(s) : AYLTON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
Recorrido(s) : AYLTON ANTONIO DE LIMA
Advogado(s) : Marcos Vinicius Affornalli - Aramis de Souza Silveira - Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - Jose Brito de Almeida Sobrinho - Roberto Barranco - Alido Depine - Alido Depine - Aramis de Souza Silveira - Ivo Harry Celli Junior - Ivo Harry Celli Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos ao acórdão.

TRT-PR-ED-RO-13180-2001-Acordao-20355-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Embargado : V.ACORDAO n. 14910-2002
Embargante(s) : UNIAO FEDERAL
Recorrente(s) : NEUSA MIOLA DE LACERDA ALEXANDRE CAMPOS FERREIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : UNIAO FEDERAL UNICOOB UNIAO DE COOPERADOS EM PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL DO BRASIL e os mesmos
Advogado(s) : Jose Carlos de Almeida Lemos - Edson Ramalho de Oliveira - Janizaro Garcia de Moura - Ana Maria Sao Joao Moura
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA UNIÃO FEDERAL. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13341-2001-Acordao-20357-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado : V.ACORDAO n. 12130-2002
Embargante(s) : CONSORCIO QUEIROZ GALVAO PASSARELI
Recorrente(s) : CONSORCIO QUEIROZ GALVAO PASSARELLI JOSE LORENCO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Soraya dos Santos Pereira - Valeria Caliani - Joelcio Flaviano Niels
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13378-2001-Acordao-19887-2002
Origem : 03a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado : V.ACORDAO n. 16141-2002
Embargante(s) : ODILON RODRIGUES MELLO
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Recorrido(s) : ODILON RODRIGUES MELLO
Advogado(s) : Jose Carlos Martins Pereira - Otto Carlos Pohl - Paulo Roberto Ferreira Silveira - Wilson Seleme Segundo - Maria do Carmo Pinhatari Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13392-2001-Acordao-20354-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado : V.ACORDAO n. 15102-2002
Embargante(s) : NILTON CARLOS DE SOUZA
Recorrente(s) : NILTON CARLOS DE SOUZA VIACAO GARCIA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga - Deborah Alessandra de Oliveira Damas
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13440-2001-Acordao-19902-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado : V.ACORDAO n. 17330-2002
Embargante(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS HILDA FILIETAZ (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA e os mesmos
Advogado(s) : Miriam Klahold - Luiz Alberto Goncalves - Carlos Alberto da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13450-2001-Acordao-20324-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 14935-2002
Embargante(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : ZULEIDE DE JESUS DA SILVA FEITOSA ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Miriam Klahold - Jose Inacio Costa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, conforme fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13452-2001-Acordao-20326-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 14934-2002
Embargante(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : CLAUDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Miriam Klahold - Jose Inacio Costa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, conforme fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13455-2001-Acordao-20321-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 14933-2002
Embargante(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : ROSI MARIA DA CRUZ LEACHI ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Miriam Klahold - Jose Inacio Costa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, conforme fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13487-2001-Acordao-19894-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado : V.ACORDAO n. 17558-2002
Embargante(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : ANDRESSA CRISTINA PCHENENZK SANTOS ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Miriam Klahold - Jose Inacio Costa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13523-2001-Acordao-19467-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 14863-2002
Embargante(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : FRANCISCO INACIO ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Miriam Klahold - Jose Inacio Costa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-13645-2001-Acordao-19888-2002
Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
Relator : Exma Juiza ENEIDA CORNEL
Embargado : V.ACORDAO n. 13770-2002
Embargante(s) : JOSE DE ALMEIDA
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A JOSE DE ALMEIDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ana Paula de Sa - Jaqueline Cristina Gerotti - Indalecio Gomes Neto - Alexander Campos de Lima - Elson Lemucche Tazawa - Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13679-2001-Acordao-20294-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 11741-2002
Embargante(s) : GRUPO DE COMUNICACAO TRES S-A NICHELLE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Recorrente(s) : GRUPO DE COMUNICACAO TRES S-A E OUTROS
Recorrido(s) : ROGERIO OLIVETI SUAREZ
Advogado(s) : Valeria Perola Bueno - Geraldo Carlos da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar omissão apontada.

TRT-PR-ED-RO-13709-2001-Acordao-20368-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 15590-2002
Embargante(s) : GILBERTO MARTINS DOS SANTOS
Recorrente(s) : GILBERTO MARTINS DOS SANTOS
Recorrido(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA
Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga - Marcelo Barbosa Leite - Reginaldo Monticelli

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13713-2001-Acordao-19924-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Embargado : V.ACORDAO n. 15385-2002
Embargante(s) : WANDERLEI JULIANI
Recorrente(s) : WANDERLEI JULIANI
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s) : Roberto Joaquim de Souza - Sandra Gomes da Silva - Mirian Aparecida Gleria Gnann
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-13715-2001-Acordao-20372-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 15577-2002
Embargante(s) : CALUDIO AUGUSTO FERREIRA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : CLAUDIO AUGUSTO FERREIRA
Advogado(s) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Marion de Bastos Kuster - Djalma Luiz Vieira Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13717-2001-Acordao-20367-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 15568-2002
Embargante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL JONAS LIASCH FILHO
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL JONAS LIASCH FILHO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Geraldo Saviani da Silva - Ana Luiza Manzochi - Ana Paula de Sa - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Murilo Celso Ferri
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13729-2001-Acordao-20380-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 15592-2002
Embargante(s) : BROTHER'S INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Recorrente(s) : ANA MARIA ABRUNHOSA ROSA
Recorrido(s) : BROTHER'S INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Vanessa Groger - Guilherme Henrique Kuramoto Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13731-2001-Acordao-20366-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 16264-2002
Embargante(s) : LUIZ CARLOS CALGARO MATTOS
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS CALGARO DE MATTOS BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcos Lucio Carneiro de Mello - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar omissão, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13733-2001-Acordao-20369-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 15589-2002
Embargante(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR LUIZ CARLOS PIRES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Alessandro Marcos Brianezi - Ellis Shirahishi Tomanaga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA SEGUNDA RECLAMADA (SANEPAR) e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13778-2001-Acordao-20371-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 16252-2002
Embargante(s) : RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INCORPORACO ES LTDA
Recorrente(s) : RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORPORACOES LTDA MARCOS ALBERTO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Hermindo Duarte Filho - Cleusa Souza da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13779-2001-Acordao-19897-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado : V.ACORDAO n. 16480-2002
Embargante(s) : SUL AMERICA CAPITALIZACAO S-A
Recorrente(s) : SUL AMERICA CAPITALIZACAO S-A
Recorrido(s) : FRANCISCO DAGOBERTO DE ALMEIDA
Advogado(s) : Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Antonio Augusto Castanheira Neia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13796-2001-Acordao-20375-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 15574-2002
Embargante(s) : KEEPER SEGURANCA INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA
Recorrente(s) : KEEPER SEGURANCA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A IZAIAS FRANCISCO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA DEMETERCO & CIA LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Anastacia Wowk - Luiz Antonio Abagge - Claudio Gerson de Oliveira - Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - Ustane Fanchin de Magalhaes - Ademilson de Magalhaes - Jose Nazareno Goulart - Andrea Carla Alvarenga de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, impondo multa no equivalente a 1% do valor da causa (art.538 CPC).

TRT-PR-ED-RO-13800-2001-Acordao-20379-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 15572-2002
Embargante(s) : COPEL TRANSMISSAO
Recorrente(s) : COPEL TRANSMISSAO S-A VITOR JOSE LITKA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rafael Gustavo Palumbo - Marcelo Marco Bertoldi - Luciane Maria Jantsch
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-13807-2001-Acordao-20378-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 16262-2002
Embargante(s) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S-A CEASA-PR
Recorrente(s) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S-A CEASA-PR
Recorrido(s) : TILSO DE FREITAS FERREIRA
Advogado(s) : Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - Marco Aurelio Guimaraes - Faram Bouquezam Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13809-2001-Acordao-20370-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 16267-2002
Embargante(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA
Recorrente(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA
Recorrido(s) : ANA CRISTINA DE CASTRO
Advogado(s) : Luiz Guilherme Muller Prado - Nei Pereira de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13811-2001-Acordao-20373-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 15582-2002
Embargante(s) : IDENILSON CHAVES MARZUK
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A IDENILSON CHAVES MARCZUK
Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI e os mesmos
Advogado(s) : Rosangela Torres Figueiredo - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Denise Filippetto - Cristiane Ferraz Pias - Thais Perrone Pereira da Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-13824-2001-Acordao-20376-2002
Origem : VT DE UNIAO DA VITORIA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 16057-2002
Embargante(s) : COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA
Recorrente(s) : CELIO ROBERTO DEILING
Recorrido(s) : COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA
Advogado(s) : Enio Geraldo Candido Nogara - Gilberto Tadeu Dombroski - Bernardete Cardoso Guedes Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-13872-2001-Acordao-19916-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Embargado : V.ACORDAO n. 13689-2002
Embargante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO DENIZETE APARECIDA DE FARIAS VIEIRA
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO DENIZETE APARECIDA DE FARIAS VIEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Veridiana Marques Moserle - Josiane Grossl - Fabiana Cristina Violato Martins - Josiel Vaciski Barbosa - Edson Antonio Fleith
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, prestar os esclarecimentos a fim de ver prequestionada a matéria.

TRT-PR-ED-RO-13905-2001-Acordao-19882-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Embargado : V.ACORDAO n. 13171-2002
Embargante(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : ONILSON CAMPARIN
Advogado(s) : Eduardo Gomes Freneda - Indalecio Gomes Neto - Marco Antonio Andraus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos quanto à ausência de assistência sindical ao autor, que, ainda assim, foi contemplado com o deferimento de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES A SEREM SANADAS. PREQUESTIONAMENTO. Se a parte necessita de prequestionamento da matéria, consoante preconiza a Súmula nº 297 do C. TST, os v. acórdãos proferidos pelos Regionais devem se adaptar à forma como a Corte Superior Trabalhista impõe a exigência. No caso de honorários advocatícios, por exemplo, se a decisão estampa entendimento de que estes pode ser deferidos mesmo em caso de ausência de assistência sindical, bastando a constatação de insuficiência econômica, a parte reclamada precisa ter claro no v. acórdão se a assistência existiu, de fato, ou não, à luz da controvérsia em torno da Súmula nº 219 do C. TST.

TRT-PR-ED-RO-13926-2001-Acordao-20603-2002
Origem : 01a. VT DE MARINGA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 16977-2002
Embargante(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrente(s) : JOSE MENDES MACHADO MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Telma Nakamura Ramos - Marlene de Castro Mardegam - Gelson Barbieri - Jose Jordao Beleze - Gelson Barbieri
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescentar fundamentos.

TRT-PR-ED-RO-13928-2001-Acordao-19453-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 14923-2002
Embargante(s) : AMILTON LUIZ MACHADO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A AMILTON LUIZ MACHADO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Patrick Rocha de Carvalho - Carmem Fedalto Sartori - Marcia Regina Morselli - Ricardo Sampaio - Indalecio Gomes Neto - Fabio Aurelio da Silva Alcure - Christian Marcello Manas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, acolher em parte a pretensão recursal para autorizar as deduções das contribuições previdenciárias mês a mês.

TRT-PR-ED-RO-13947-2001-Acordao-20570-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 11740-2002
Embargante(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A ELIAS DE SOUZA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcos Roberto Gomes da Silva - Marcelo Adriano Campaner - Indalecio Gomes Neto - Hugo Francisco Gomes - Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos acrescendo fundamentos ao julgado.

TRT-PR-ED-RO-13949-2001-Acordao-20293-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 15103-2002
Embargante(s) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Recorrente(s) : OLADIO JOSE GIROTTO SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Regina Maria Bassi Carvalho - Claudio Antonio Ribeiro - Marcia Regina Terumi Hiraiwa Inoue - Luiz Eduardo Volpato - Miriam Persia de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13963-2001-Acordao-20586-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 17603-2002
Embargante(s) : CORITIBA FOOT BALL CLUB
Recorrente(s) : CORITIBA FOOT BALL CLUB
Recorrido(s) : ROBERT DE PINHO DE SOUZA
Advogado(s) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - Heraldo Luiz Panhoca
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescentar fundamentos.

TRT-PR-ED-RO-13965-2001-Acordao-20604-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 17413-2002
Embargante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Recorrido(s) : DEUSDEDIT FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Tobias de Macedo - Luiz Fernando da Costa Depieri
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, EM por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-13971-2001-Acordao-20605-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 17487-2002
Embargante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Recorrido(s) : DANIEL FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Tobias de Macedo - Luiz Fernando da Costa Depieri
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-13982-2001-Acordao-20273-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 15076-2002
Embargante(s) : CIOMAR AGOSTINHO FINATO
Recorrente(s) : CIOMAR AGOSTINHO FINATO
Recorrido(s) : XEROX DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : Aramis de Souza Silveira - Roberto Pontes Cardoso Junior - Dante Rossi - Dante Rossi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-13994-2001-Acordao-20327-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 13662-2002
Embargante(s) : NOELI MARIA BUENO
Recorrente(s) : NOELI MARIA BUENO
Recorrido(s) : COROA S-A INDUSTRIAS ALIMENTARES MANOELLA INDUSTRIA DE MASSAS LTDA
Advogado(s) : Marcelo Crissanto Mallin - Luciane da Silva Ribeiro - Liana Amaro da Silveira - Liana Amaro da Silveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-14025-2001-Acordao-20352-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 12769-2002
Embargante(s) : TROMBINI EMBALAGENS LTDA
Recorrente(s) : TROMBINI EMBALAGENS LTDA GILMAR RODRIGUES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Joao Carlos Heinzen - Michel Luiz Padilha - Tobias de Macedo - Ernani Kavalkievicz Junior - Fernando Luiz Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, conforme fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-14071-2001-Acordao-20287-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 14652-2002
Embargante(s) : EMPRESA CIRSTO REI LTDA
Recorrente(s) : JOAO AMIR DE ALMEIDA
Recorrido(s) : EMPRESA CRISTO REI LTDA
Advogado(s) : Emerson Norihiko Fukushima - Carlos Alberto Farracha de Castro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos

termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-14078-2001-Acordao-19457-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 14233-2002
Embargante(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : ANDREIA APARECIDA CAVALHEIRO BASTOS ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Miriam Klahold - Jose Inacio Costa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-14080-2001-Acordao-20600-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 14616-2002
Embargante(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Recorrente(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : EDER PEDROSO DA SILVA
Advogado(s) : Rosemeire Arseli - Hernani Nogueira Zaina Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA e no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para que os esclarecimentos relativos a aplicabilidade das Orientações Jurisprudenciais, passem a fazer parte do V. Acórdão embargado para todos os efeitos legais, conforme fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-14094-2001-Acordao-19456-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 14236-2002
Embargante(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : ELISABETH DE LOURDES BECHERT ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Miriam Klahold - Jose Inacio Costa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-14095-2001-Acordao-19464-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 15696-2002
Embargante(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : NADIR GONSALVES FERNANDES ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Miriam Klahold - Luiz Alberto Goncalves - Carlos Alberto da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-14202-2001-Acordao-20298-2002
Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Embargado : V.ACORDAO n. 16955-2002
Embargante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A HELIO MILTON CONRADO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marlene Leithold - Arlindo Menezes Molina - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Nivaldo Migliozzi - Rosangela Torres Figueiredo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO BANCO DO BRASIL para prestar os esclarecimentos, restando prequestionada a matéria.

TRT-PR-ED-RO-14222-2001-Acordao-19928-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Embargado : V.ACORDAO n. 13690-2002
Embargante(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A PEDRO RADASKIEWICZ FERNANDES
Recorrente(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A PEDRO RADASKIEWICZ FERNANDES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Luciano Gubert de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-14295-2001-Acordao-20342-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 16137-2002
Embargante(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A SERGIO LEAL RAMOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sueli Aparecida Curioni do Carmo - Manoel Francisco de Souza Neto - Elson Lemucche Tazawa - Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO; no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar os esclarecimentos devidos, que passam a fazer parte integrante da fundamentação do v. acórdão.

TRT-PR-ED-RO-14331-2001-Acordao-20359-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 16138-2002
Embargante(s) : USINA CENTRAL PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Recorrido(s) : JOSE VARCELO DE SOUZA
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Tobias de Macedo - Renato Tome Jesus - Osmar Tome Jesus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar os esclarecimentos devidos.

TRT-PR-ED-RO-14348-2001-Acordao-20305-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 15960-2002
Embargante(s) : METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrente(s) : METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA LUCIDALVA SOARES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : KRAFT FOODS BRASIL S-A e os mesmos
Advogado(s) : Edimar Portela Marcondes - Danielle Waldrigues Nogueira - Lamartine Braga Cortes Filho - Nivaldo Migliozzi - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PRIMEIRA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação e fins de prequestionamento, manifestar-se especificamente acerca do § 1º do art. 392 da CLT, sanando-se a omissão, passando os esclarecimentos prestados a integrar a fundamentação do V.Acórdão embargado.

TRT-PR-ED-RO-14413-2001-Acordao-20580-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 16250-2002
Embargante(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS MONTEIRO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Luiz Alberto Goncalves - Carlos Alberto da Silva - Miriam Klahold
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-14416-2001-Acordao-20346-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 16249-2002
Embargante(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : AMAURI PEDROSO AMERICO ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Miriam Klahold - Jose Inacio Costa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO; no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-ED-RO-14420-2001-Acordao-20582-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 16247-2002
Embargante(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : SONIA LOPES DE MELO ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Miriam Klahold - Jose Inacio Costa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Município-Réu e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos que passam a integrar o V.Acórdão embargado.

TRT-PR-ED-RO-14513-2001-Acordao-20348-2002
Origem : VT DE COLOMBO - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 16177-2002
Embargante(s) : VIACAO TAMANDARE LTDA
Recorrente(s) : VIACAO TAMANDARE LTDA MIRON MARIO FELIX DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luiz Otavio Goes - Diego Felipe Munoz Donoso - Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-14520-2001-Acordao-19900-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado : V.ACORDAO n. 17046-2002
Embargante(s) : AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
Recorrente(s) : AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
Recorrido(s) : EDSON LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : Waldemar Lopez Herek - Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - Paulo Antonio Dorneles Dantas
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-14541-2001-Acordao-19499-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 14621-2002
Embargante(s) : JOSE ROBERTO MARCONDES LAERTE P. TOALDO & CIA LTDA
Recorrente(s) : LAERTE P TOALDO & CIA LTDA JOSE ROBERTO MARCONDES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Antonio Pedro Taschner Junior - Jamil Nabor Caleffi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE AMBAS AS PARTES. Quanto ao mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR E DO RÉU, para esclarecer que a condenação, a título de férias, foi reduzida a apenas DEZ dias (nos períodos de 95-96, 96-97, 97-98), de forma DOBRADA, em razão do disposto no art. 137, caput, da CLT, e de que, à época da resilição contratual, já havia expirado o prazo concessivo das mesmas.

TRT-PR-ED-RO-14543-2001-Acordao-20590-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Embargado : V.ACORDAO n. 17336-2002
Embargante(s) : RESOURCE CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
Recorrente(s) : RESOURCE CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA PETERSON CARDOSO DE PIETRO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Mauricio Souza Bochnia - Elionora Harumi Takeshiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, condenando a ré a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em razão da nefasta e abusiva prática de protelar a solução do litígio.

TRT-PR-ED-RO-14562-2001-Acordao-20593-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Embargado : V.ACORDAO n. 17662-2002
Embargante(s) : WILSON LUIZ CALEGARI
Recorrente(s) : WILSON LUIZ CALEGARI BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria Conceicao Ramos Castro - Wilhelm Heinrich Voss - Marcia Regina Morselli - Fernando Augusto Voss
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278-TST, para sanar omissão no Acórdão embargado, fazendo com que nele conste também, tanto na conclusão da fundamentação do Recurso Ordinário do autor quanto na parte dispositiva, a reforma do julgado nos seguintes termos: "afastando o cargo de confiança reconhecido pelo Primeiro Grau, determinar o pagamento das sétima e oitava horas como extras, com aplicação do divisor 180 e dos demais critérios estabelecidos na sentença".

TRT-PR-ED-RO-14617-2001-Acordao-20300-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Embargado : V.ACORDAO n. 16748-2002
Embargante(s) : MOINHO CARLOS GUTH LTDA
Recorrente(s) : OSCAR PLAKITKA
Recorrido(s) : MOINHO CARLOS GUTH LTDA
Advogado(s) : Lincoln Luiz Herrera Rocha - Jose Carlos Farah - Cristiane Bientinez Sprada
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos suscitados, acrescentando a fundamentação do julgado.

TRT-PR-ED-RO-14624-2001-Acordao-19498-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 13433-2002
Embargante(s) : GERSON RUBENS DOS SANTOS - ME
Recorrente(s) : AMANDA MARTINS MORAES
Recorrido(s) : GERSON RUBENS DOS SANTOS - ME
Advogado(s) : Edilene Pereira - Marcius Fontoura Lass - Adilson Lass
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RÉU. Quanto ao mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar esclarecimentos, para fins de prequestionamento.

TRT-PR-ED-RO-14727-2001-Acordao-20587-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Embargado : V.ACORDAO n. 15518-2002
Embargante(s) : COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S-A
Recorrente(s) : COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S-A
Recorrido(s) : ANTONIO BONJORNO DE MOURA
Advogado(s) : Messias Gomes Pereira - Tobias de Macedo - Lelio Shirahishi Tomanaga
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão, sem efeitos modificativos e, assim, esclarecer que a pretensão do Embargante em relação a base de cálculo do adicional de periculosidade foi acolhida já pelo Juízo do Primeiro Grau.

TRT-PR-ED-RO-14773-2001-Acordao-20589-2002
Origem : VT DE CASTRO - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Embargado : V.ACORDAO n. 16136-2002
Embargante(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA
Recorrente(s) : LUIZ EDMUNDO CHEVREUIL COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fabio Costa de Miranda - Edison Jose Iucksch
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, condenando-a a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por se tratar de ato manifestamente protelatório.

TRT-PR-ED-RO-14799-2001-Acordao-20591-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Embargado : V.ACORDAO n. 17651-2002
Embargante(s) : ROBERTO SILVA
Recorrente(s) : CORITIBA FOOT BALL CLUB ROBERTO SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Valdemar Wagner Junior - Mario Brasilio Esmanhotto Filho - Gabriela Zicarelli Rodrigues Mendes - Vinicius de Andrade Mendes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-14808-2001-Acordao-20588-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Embargado : V.ACORDAO n. 15517-2002
Embargante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A ANDREIARABELLO DE SOUZA
Recorrente(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A ANDREIA RABELLO DE SOUZA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Hermindo Duarte Filho - Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Nasser Ahmad Allan
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR AMBAS AS PARTES e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-14813-2001-Acordao-20592-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Embargado : V.ACORDAO n. 17652-2002
Embargante(s) : VALDEMIR GOMES ALVES DA CRUZ
Recorrente(s) : VALDEMIR GOMES ALVES DA CRUZ
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Fabio Aurelio da Silva Alcure - Christian Marcello Manas - Fabio Salles Vianna - Eduardo Gomes Freneda - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-14884-2001-Acordao-20361-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Embargado : V.ACORDAO n. 15144-2002
Embargante(s) : BELMIRO DA SILVA PINTO E OUTROS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PIRAQUARA
Recorrido(s) : BELMYRO DA SILVA PINTO E OUTROS
Advogado(s) : Jurandir Baptista Salgueiro - Fernanda Andreazza
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-14892-2001-Acordao-19903-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado : V.ACORDAO n. 16104-2002
Embargante(s) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARTQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANA
Recorrente(s) : WLADISLAW BACIUK CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANA CREA-PR
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cesar Marcal Cerconde - Fabio Uili Coelho - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação, prestar os necessários esclarecimentos.

TRT-PR-ED-RO-14982-2001-Acordao-20353-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE

Embargado : V.ACORDAO n. 16972-2002
Embargante(s) : WARTON CRUZ D'OLIVEIRA
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO WARTON CRUZ D'OLIVEIRA
Recorrido(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL FINANCIAL COMPANHIA DE CAPITALIZACAO e os mesmos
Advogado(s) : Sergio Virmond Lima Picchetto - Paulo Rogerio de Moura e Claro - Diogo Fadel Braz - Tobias de Macedo - Manoel Antonio Teixeira Filho - Paulo Cesar Fachim - Eduardo Carlos Pottumati
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-00024-2002-Acordao-20362-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Embargado : V.ACORDAO n. 16644-2002
Embargante(s) : JOSE CARLOS PETERLINE
Recorrente(s) : JOSE CARLOS PETERLINE
Recorrido(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Advogado(s) : Alcione Roberto Toscan - Vanderlei Luis dos Reis Tesche - Edimar Portela Marcondes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHES PROVIMENTO, para suprir omissões, acrescentando fundamentos ao v. Acórdão embargado e alterando sua parte dispositiva, sem contudo, conferir-lhe efeito modificativo, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-00057-2002-Acordao-20360-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Embargado : V.ACORDAO n. 16510-2002
Embargante(s) : ESCOLL ENGENHARIA DE SOLOS E CONCRETOS LTDA
Recorrente(s) : OSMIRO ALVES DOS SANTOS ESCOLL ENGENHARIA DE SOLOS E CONCRETOS LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Abner Pereira da Silva - Daniel de Oliveira Godoy Junior - Andrea Ricetti Bueno Fusculim
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar contradição no v. Acórdão embargado, sem, contudo, conferir-lhe efeito modificativo, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-00082-2002-Acordao-19426-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 13729-2002
Embargante(s) : DELPHOS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Recorrente(s) : DELPHOS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA FRANCISCO MATIAS DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Leticia Pellegrino da Rocha - Anselmo Maschio
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ.

TRT-PR-ED-RO-00102-2002-Acordao-19906-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado : V.ACORDAO n. 17504-2002
Embargante(s) : SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
Recorrente(s) : SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
Recorrido(s) : MARILANGE BARROS MONTEIRO
Advogado(s) : Carla Cristina Chrispim dos Santos - Edelson Fernando da Silva - Elida Braga
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA RÉ. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para, na forma da fundamentação, prestar os necessários esclarecimentos, dando por prequestionadas as matérias levantadas, e negando-lhes efeito infringente.

TRT-PR-ED-RO-00116-2002-Acordao-19438-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 14570-2002
Embargante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A GUIDO PRUST CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Mara Eloa Ramos Bassan - Arlindo Menezes Molina - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Nivaldo Migliozzi - Rosangela Torres Figueiredo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-00162-2002-Acordao-19430-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 14571-2002
Embargante(s) : FABIANE CRETIAN CUNHA
Recorrente(s) : FABIANE GRETIAN CUNHA
Recorrido(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Advogado(s) : Enemara de Oliveira Assuncao - Araripe Serpa Gomes Pereira - Aline Fabiana Campos Pereira - Ademilson de Magalhaes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-00169-2002-Acordao-19414-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 13679-2002
Embargante(s) : JOSE HORACIO GUSSO
Recorrente(s) : JOSE HORACIO GUSSO
Recorrido(s) : DPC MEDLAB PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
Advogado(s) : Eduardo Carlos Pottumati - Marco Aurelio Guimaraes - Ugo Ulisses Antunes de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR.

TRT-PR-ED-RO-00172-2002-Acordao-19417-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 15217-2002
Embargante(s) : MARCOS VOLOCHEN
Recorrente(s) : MARCOS VOLOCHEN
Recorrido(s) : METAPAR USINAGEM LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Flavio Dionisio Bernartt - Alessandro de Macedo Nogueira - Jose Nazareno Goulart - Adalberto Caramori Petry
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-00181-2002-Acordao-19434-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 13674-2002
Embargante(s) : SONIA MARA BAZZANI DRANKA
Recorrente(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A
Recorrido(s) : SONIA MARA BAZZANI DRANKA
Advogado(s) : Katia Barros Ferraz - Victor Feijo Filho - Claudio Antonio Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-00182-2002-Acordao-19413-2002
Origem : 04a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 13984-2002
Embargante(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL OSVALDO RAMOS DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL OSVALDO RAMOS DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Hamilton Jose Oliviera - Neliton Pereira - Silvio Luiz Januario - Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR por ausência de poderes do subscritor. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA.

TRT-PR-ED-RO-00198-2002-Acordao-19439-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 14224-2002
Embargante(s) : ANTONIO CARLOS PETERSON MARAFON
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A ANTONIO CARLOS PETERSEN MARAFON (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fabio Salles Vianna - Eduardo Gomes Freneda - Ricardo Sampaio - Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Wilson Ramos Filho - Marcelo Giovani Batista Maia - Mirian Aparecida Goncalves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para declarar sanadas as omissões apontadas, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-00201-2002-Acordao-19444-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 13670-2002
Embargante(s) : M. C. CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Recorrente(s) : BENEDITO FRANCISCO FERREIRA
Recorrido(s) : MC CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s) : Jose Mauro Langer - Daniel Muller Martins - Patricia Safini Gama - Jose Carlos Cal Garcia Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ.

TRT-PR-ED-RO-00207-2002-Acordao-19409-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 13726-2002
Embargante(s) : CARGILL AGRICOLA S-A JOSE WILSON DE ANDRADE
Recorrente(s) : CARGILL AGRICOLA S-A
Recorrido(s) : JOSE WILSON DE ANDRADE
Advogado(s) : Joaquim Miro - Jose Carlos do Carmo - Marcelo Gaia - Mathusalem Rosteck Gaia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO aforados pelas partes e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-00214-2002-Acordao-19424-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 13578-2002
Embargante(s) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Recorrente(s) : EVANDRO LUIZ MYSZKOWSKI BANCO MERCANTIL DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Edilene Pereira - Carlos Alberto de Oliveira Werneck - Fernanda Mockel Roussenq - Julio Barbosa Lemes Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar o erro material existente determinando que o dispositivo do Acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, . por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO, bem como das contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação de horas extras os minutos residuais que não ultrapassem a cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I do C. TST; b) determinar que a correção monetária seja efetivada pelos índices do mês subseqüente ao laborado, com exceção das verbas que possuam vencimento no próprio mês; c) fixar critérios para a realização dos descontos fiscais.".

TRT-PR-ED-RO-00226-2002-Acordao-19436-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 13608-2002
Embargante(s) : IMPRESSORA PARANAENSE S-A
Recorrente(s) : IMPRESSORA PARANAENSE S-A
Recorrido(s) : VALDIR BETIM
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - Benedito Rodrigues de Almeida
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-00227-2002-Acordao-19443-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 13778-2002
Embargante(s) : DENSO DO BRASIL LTDA
Recorrente(s) : DENSO DO BRASIL LTDA
Recorrido(s) : VANDERLEI FLORENCIO
Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro - Rafael Antonio Comparini Driessen
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-00228-2002-Acordao-19411-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 13780-2002
Embargante(s) : ROBERT BOSCH LTDA ROBERTO ROSENDO DA SILVA
Recorrente(s) : ROBERT BOSCH LTDA ROBERTO ROSENDO DA SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Denise Filippetto - Thais Perrone Pereira da Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS EMBARGOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-00265-2002-Acordao-19407-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 13247-2002
Embargante(s) : JOAO FERREIRA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR JOAO FERREIRA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Marcos Lucio Carneiro de Mello
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR AMBAS AS PARTES. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA para, sanando o erro material constante à f. 05 do v. Acórdão nº 13.247-2002, determinar que onde se lê: "Mantém-se.", leia-se: "Reforma-se o r. julgado para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT.".

TRT-PR-ED-RO-00266-2002-Acordao-19519-2002
Origem : 02a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado : V.ACORDAO n. 11607-2002
Embargante(s) : UNIAO FEDERAL
Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL
Recorrido(s) : JOAO AGOSTINHO RIBEIRO
Advogado(s) : Ceres Paczkoski Baitala - Douglas Sebastiao de Oliveira Mendes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da União Federal e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, DECLARÁ-LOS protelatórios e CONDENAR a embargante ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, em favor do reclamante.

TRT-PR-ED-RO-00275-2002-Acordao-19421-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 13673-2002
Embargante(s) : ELOIR AMADEU NOGUEIRA
Recorrente(s) : ELOIR AMADEU NOGUEIRA
Recorrido(s) : TRANSPORTES DALCOQUIO S-A
Advogado(s) : Enemara de Oliveira Assuncao - Araripe Serpa Gomes Pereira - Aline Fabiana Campos Pereira - Robson Frederico Schmidt - Valdir Righetto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR.

TRT-PR-ED-RO-00336-2002-Acordao-19893-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Embargado : V.ACORDAO n. 14496-2002
Embargante(s) : PERALTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Recorrente(s) : AMAURI MARTINS COSTA PERALTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Eliezer Castro de Queiroz - Salvador da Silva Miranda
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-00339-2002-Acordao-19892-2002
Origem : 01a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Embargado : V.ACORDAO n. 15479-2002
Embargante(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrente(s) : SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrido(s) : JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
Advogado(s) : Cristiane Bientinez Sprada - Jorge Andre Menezes - Euclides Alcides Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

TRT-PR-ED-RO-00348-2002-Acordao-19895-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Embargado : V.ACORDAO n. 14492-2002
Embargante(s) : ASSOCIACAO REDE DE BENEFICIOS SOLIDARIEDADE
Recorrente(s) : ASSOCIACAO REDE DE BENEFICIOS SOLIDARIEDADE
Recorrido(s) : WILSA ARAUJO ANDREATTA
Advogado(s) : Enrico Miguel Nichetti - Claudio Antonio Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-ED-RO-00447-2002-Acordao-19446-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 16339-2002
Embargante(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Recorrente(s) : JOSE CARLOS CADENA DO AMARAL DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Valeria Hatsbach - Cristiane Budel Setti - Sergio de Aragon Ferreira - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-00454-2002-Acordao-20584-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 15296-2002
Embargante(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Recorrente(s) : MARCIA DO ROCIO AFONSO MEIRA DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Valeria Hatsbach - Cristiane Budel Setti - Sergio de Aragon Ferreira - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Fernanda Barauna Duarte Medeiros
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a juntada do v. acórdão nº 15296-2002 na sua íntegra e, de conseqüência, a republicação do mesmo pelo Serviço de Registro e Publicação de Acórdãos.

TRT-PR-ED-RO-00455-2002-Acordao-19412-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 15295-2002
Embargante(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Recorrente(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Recorrido(s) : JOISELY APARECIDA DOS SANTOS
Advogado(s) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Valeria Hatsbach - Sergio de Aragon Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA

RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar os esclarecimentos necessários, os quais passam a fazer parte integrante do v. Acórdão nº 15295-2002 para todos os efeitos legais.

TRT-PR-ED-RO-00456-2002-Acordao-19437-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 14024-2002
Embargante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A INDUSTRIA E COMERCIO
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Recorrido(s) : EDUVALDO DE ALMEIDA LIMA
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Tobias de Macedo - Walderi Santos da Silva - Joaquim Faustino de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-00466-2002-Acordao-19454-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 16045-2002
Embargante(s) : FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA, DA TECNOLO GIA E DA CULTURA
Recorrente(s) : FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA FUNPAR ZENILDO GERALDO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Edson Carlos de Souza - Solange de Freitas da Silva - Daniel Alves da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-00538-2002-Acordao-19915-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Embargado : V.ACORDAO n. 14830-2002
Embargante(s) : LUIZ FERNANDO OLIVEIRA BONFIM
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR LUIZ FERNANDO OLIVEIRA BONFIN
Recorrido(s) : FUNDACAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL FUSAN e os mesmos
Advogado(s) : Sidnei Aparecido Cardoso - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Thais Perrone Pereira da Costa - Denise Filippetto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-00637-2002-Acordao-19476-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 15243-2002
Embargante(s) : CARLOS TEODORO
Recorrente(s) : ROBERT BOSCH LTDA
Recorrido(s) : CARLOS TEODORO
Advogado(s) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Carlos Cesar Lesskiu - Fernando Luiz Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-00639-2002-Acordao-20608-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 15071-2002
Embargante(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : MARIA LUCIA HILCKO LUCAS E OUTROS
Advogado(s) : Rafael Linne Neto - Indalecio Gomes Neto - Isaias Zela Filho
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO; no mérito, EM por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-00643-2002-Acordao-19502-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 15276-2002
Embargante(s) : CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA
Recorrente(s) : CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA
Recorrido(s) : EMERSON LUIZ LEMES
Advogado(s) : Renato Serpa Silverio - Jose Eduardo Quintas de Mello
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-00644-2002-Acordao-20606-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 15192-2002
Embargante(s) : NESTLE BRASIL LTDA
Recorrente(s) : NESTLE BRASIL LTDA
Recorrido(s) : VICENTE ZAPP
Advogado(s) : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - Alexandre Euclides Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, EM por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO e declarar o caráter protelatório dos embargos de declaração, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado.

TRT-PR-ED-RO-00656-2002-Acordao-19917-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Embargado : V.ACORDAO n. 14280-2002
Embargante(s) : LUCINEIRA SANTOS PADILHA
Recorrente(s) : LUCINEIA SANTOS PADILHA
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA SINDICO : MARCOS ALBERTO PICOLI
Advogado(s) : Sergio Augusto Gomez - Daniela Mari Werkhauser - Silvio Batista
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-00661-2002-Acordao-19913-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Embargado : V.ACORDAO n. 14831-2002
Embargante(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Recorrente(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A ESPOLIO DE MILTON COSTA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rosemeire Arseli - Ivorli Francisco Tibes da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-00670-2002-Acordao-19920-2002
Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Embargado : V.ACORDAO n. 16069-2002
Embargante(s) : EVALDO ULINSKI - INCUBATORIO
Recorrente(s) : EDIVINO APARECIDO DE JESUS EVALDO ULINSKI-INCUBATORIO-SITIO OVORAMA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Elson Lemucche Tazawa - Elton Luiz de Carvalho - Durval Antonio Sgarioni Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-00752-2002-Acordao-20297-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Embargado : V.ACORDAO n. 16881-2002
Embargante(s) : SANDRA REGINA ARANTES
Recorrente(s) : CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA
Recorrido(s) : SANDRA REGINA ARANTES
Advogado(s) : Jose Carlos Farah - Rosangela Aparecida de Melo - Deise Malaguido Ponich Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-00760-2002-Acordao-19909-2002
Origem : 05a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Embargado : V.ACORDAO n. 13766-2002
Embargante(s) : ANA SANDA DO ROSARIO GOES
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A ANA SANDA DO ROSARIO GOES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ricardo Sampaio - Indalecio Gomes Neto - Valeria Hatsbach
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-00813-2002-Acordao-19433-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 15156-2002
Embargante(s) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S-A
Recorrente(s) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S-A
Recorrido(s) : ANTONIO MOREIRA NETO
Advogado(s) : Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Cristiane Abdalla Neme Pezoti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos ao acórdão.

TRT-PR-ED-RO-00814-2002-Acordao-19463-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 15646-2002
Embargante(s) : DOBIGNIES & CIA LTDA
Recorrente(s) : DOBIGNIES & CIA LTDA
Recorrido(s) : AGLACYR DE FATIMA STOCO
Advogado(s) : Pedro Roberto Neto - Victor Geraldo Jorge - Paulo Roberto Pereira - Soraya Regina Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-ED-RO-00817-2002-Acordao-19466-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 15159-2002
Embargante(s) : ARBUS DOS SANTOS
Recorrente(s) : ARBUS DOS SANTOS REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cleverson Marinho Teixeira - Gilberto Gomes de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescentar fundamentos.

TRT-PR-ED-RO-00822-2002-Acordao-19477-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 15644-2002
Embargante(s) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Recorrente(s) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA MARINHO DIAS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rosangela Aparecida de Melo - Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-00830-2002-Acordao-20578-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 15161-2002
Embargante(s) : ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL
Recorrente(s) : CARLOS GONCALVES DE JESUS REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Alexandre Euclides Rocha - Paulo Andre Cardoso Botto Jacon - Fabiano Luiz Segato - Gilberto Gomes de Lima - Sandra Calabrese Simao
DECISÃO: EM por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, EM por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescentar fundamentos.

TRT-PR-ED-RO-00831-2002-Acordao-19458-2002
Origem : 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 15524-2002
Embargante(s) : BANCO BRADESCO S-A
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S-A
Recorrido(s) : ALVARO DIAS DA ROSA
Advogado(s) : Marcelo de Oliveira Lobo - Carina Pescarolo - Celso Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-00897-2002-Acordao-20292-2002
Origem : VT DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Embargado : V.ACORDAO n. 16180-2002
Embargante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Recorrente(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI BANCO DO BRASIL S-A VILMAR MAZETTO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rosangela Torres Figueiredo - Aurelio Ferreira Galvao - Amauri Roberto Balan - Arlindo Menezes Molina - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Nivaldo Migliozzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO PRIMEIRO RÉU, BANCO DO BRASIL S.A; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à fundamentação do V. Acórdão embargado os esclarecimentos prestados para fins de prequestionamento.

TRT-PR-ED-RO-00919-2002-Acordao-19423-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 15648-2002
Embargante(s) : VALDIR DOMINGUES FERREIRA
Recorrente(s) : VALDIR DOMINGUES FERREIRA
Recorrido(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Advogado(s) : Vilson Stall - Rafaela Stall Leite - Ademilson de Magalhaes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, suprindo as omissões, fixar critérios para correção monetária e determinar a incidência de juros a contar do ajuizamento da Reclamação.

TRT-PR-ED-RO-00927-2002-Acordao-20577-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 17606-2002
Embargante(s) : NET PARANA COMUNICACOES LTDA
Recorrente(s) : NET PARANA COMUNICACOES LTDA
Recorrido(s) : CLAUDINEI DE OLIVEIRA PINHELI FABIO DE ALMEIDA TIBUCHESKI
Advogado(s) : Viviane Castelli - Carmen Ester Romero - Olimpio Paulo Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescentar fundamentos.

TRT-PR-ED-RO-00942-2002-Acordao-20602-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 17345-2002
Embargante(s) : TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA
Recorrente(s) : CRISTINA MARIA DEMARCHE
Recorrido(s) : TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA
Advogado(s) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Denise Filippetto - Iracema Elis de Faria - Iverly Antiqueira Dias Ferreira - Marcelo Andres Berrios Prado - Rubens Augusto Camargo de Moraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM da 9ª Região, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-00943-2002-Acordao-20598-2002
Origem : 01a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 17344-2002
Embargante(s) : COPEL GERACAO S-A
Recorrente(s) : SANDRO JAIRO PISSI
Recorrido(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL E OUTROS
Advogado(s) : Marcio Jones Suttile - Joao Matiak Slonik
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA COPEL GERAÇÃO S.A., por falta de legitimidade para compor o polo passivo da relação processual.

TRT-PR-ED-RO-00949-2002-Acordao-20364-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Embargado : V.ACORDAO n. 16769-2002
Embargante(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : VANESSA GARCIA ARNAS ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Miriam Klahold - Jose Inacio Costa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SEGUNDO RECLAMADO. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-01032-2002-Acordao-20599-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ADAYDE SANTOS CECONE
Embargado : V.ACORDAO n. 17392-2002
Embargante(s) : BANCO DO BRASIL S-A CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A NILCEIA GODOY MENDES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI e os mesmos
Advogado(s) : Guilherme Alberto Lidington Neto - Pedro Dias de Magalhaes - Lisias Connor Silva - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Nivaldo Migliozzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS; no mérito, analisando-os conjuntamente, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para acrescer fundamentos ao acórdão.

TRT-PR-ED-RO-01281-2002-Acordao-20365-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza JANETE DO AMARANTE
Embargado : V.ACORDAO n. 17326-2002
Embargante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A - AGRICULTURA, INDUS TRIA E COMERCIO E SERVICOS E MECANIZACAO AGRICOL A - SEMAG
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS VILMAR MANOEL DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Walderi Santos da Silva - Joaquim Faustino de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RECLAMADAS. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-01292-2002-Acordao-20585-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 18384-2002
Embargante(s) : BANCO BANESTADO S-A
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A APARECIDO JOSE FERREIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL e os mesmos
Advogado(s) : Marcia Paiva Lopes - Silvania Maria Bolzon - Carmem Fedalto Sartori - Indalecio Gomes Neto - Ricardo Sampaio - Fabiana Araujo Tomadon - Olivaldo Batista da Silva - Joao Paulo Straub
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-01297-2002-Acordao-20276-2002
Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 17668-2002
Embargante(s) : RONIE MOREIRA DO ESPIRITO SANTO
Recorrente(s) : POSTO DE MOLAS CARLAO LTDA RONIE MOREIRA DO ESPIRITO SANTO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Neri Luiz Simon - Josue Luiz Zaar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para, sanando a omissão apontada, alterar o dispositivo de fl. 115, na forma da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-01605-2002-Acordao-19406-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado : V.ACORDAO n. 15305-2002
Embargante(s) : RICARDO AUGUSTO ALVES
Recorrente(s) : RICARDO AUGUSTO ALVES
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO

Advogado(s) : Nei Pereira de Carvalho - Rafael Linne Neto - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-01609-2002-Acordao-19404-2002
Origem : 08a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado : V.ACORDAO n. 15307-2002
Embargante(s) : DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S -A
Recorrente(s) : DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA DIVINO JOSE DA SILVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA
Recorrido(s) : GRECIA ELETRICA E TELEINFORMATICA LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Oderci Jose Bega - Helio Gomes Coelho Junior - Otavio Ernesto Marchesini - Francisco Caetano da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da ré e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-01610-2002-Acordao-19403-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado : V.ACORDAO n. 15282-2002
Embargante(s) : OSNILDO STEMANN
Recorrente(s) : OSNILDO SIEMANN BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Wilson Ramos Filho - Marcelo Giovani Batista Maia - Fabio Salles Vianna - Eduardo Gomes Freneda - Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-01613-2002-Acordao-19518-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado : V.ACORDAO n. 15306-2002
Embargante(s) : RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA
Recorrente(s) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA RODOMAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA JOSE CARLOS FARIA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marilu Ferreira - Silvio Batista - Marcos Alberto Picoli - Adriana de Alcantara - Cicero Jose Albano - Daniela Mari Werkhauser - Danilo Emilio Bernartt - Flavio Dionisio Bernartt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar o esclarecimento constante da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-01621-2002-Acordao-19405-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado : V.ACORDAO n. 15308-2002
Embargante(s) : CBPO ENGENHARIA LTDA
Recorrente(s) : CBPO ENGENHARIA LTDA LIBERATO PEREIRA DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Giovani da Silva - Luiz Carlos Fernandes Domingues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-01652-2002-Acordao-19445-2002
Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 16031-2002
Embargante(s) : TUITUI ESPORTE CLUBE
Recorrente(s) : TUIUTI ESPORTE CLUBE ROSANGELA SONDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luiz Augusto Broetto - Euclides Eudes Panazzolo - Maximiliano Nagl Garcez - Deiny Raizel da Cruz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-01656-2002-Acordao-19427-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 16030-2002
Embargante(s) : BRASIFARMA LTDA
Recorrente(s) : JOAO ANTONIO MORAWSKI
Recorrido(s) : BRASIFARMA LTDA
Advogado(s) : Paulo Sergio Guedes - Valdemar Wagner Junior - Mario Brasilio Esmanhotto Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar os esclarecimentos necessários, os quais passam a fazer parte integrante do v. Acórdão nº 16030-2002 para todos os efeitos legais.

TRT-PR-ED-RO-01657-2002-Acordao-19420-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 13988-2002
Embargante(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
Recorrente(s) : JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Recorrido(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s) : Marcia Valente - Nemo Francisco Spano Vidal - Jose Marcos Almeida - Carlos Eduardo Bley
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-01661-2002-Acordao-19419-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 15920-2002
Embargante(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
Recorrente(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
Recorrido(s) : MARIA CLAUDETE RASERA
Advogado(s) : Carlos Eduardo Bley - Lissandra Regina Reckziegel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-01665-2002-Acordao-19442-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 16116-2002
Embargante(s) : C & A MODAS LTDA
Recorrente(s) : C & A MODAS LTDA MARILIA DIVINA SIMOES DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jorge Antonio Nassar Capraro - Lineu Roberto Mickus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA.

TRT-PR-ED-RO-01668-2002-Acordao-19428-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 16024-2002
Embargante(s) : JANAYNA EMMANUELLE NAZOREK
Recorrente(s) : JANAYNA EMMANUELE NAZOREK
Recorrido(s) : DIMITRIS COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA
Advogado(s) : Alvaro Carneiro de Azevedo - Jose Carlos Farah - Rosangela Aparecida de Melo - Marco Aurelio Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-01672-2002-Acordao-19408-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 16117-2002
Embargante(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Recorrente(s) : LEONES PINHEIRO GOULART
Recorrido(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Advogado(s) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - Janizaro Garcia de Moura - Manoel Hermando Barreto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para acrescer à fundamentação do Acórdão embargado as razões declinadas na presente decisão.

TRT-PR-ED-RO-01675-2002-Acordao-19415-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 13983-2002
Embargante(s) : MARCO ANTONIO MEDEIROS
Recorrente(s) : MARCO ANTONIO MEDEIROS
Recorrido(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Advogado(s) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - Fabio Pacheco Guedes - Rosemeire Arseli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-01679-2002-Acordao-19435-2002
Origem : 04a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 16028-2002
Embargante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MULTIPLO
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO SEBASTIAO TAVARES DA ROCHA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Joao Carlos Heinzen - Eliane Cristina Coelho de Alencar
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SEGUNDO RECLAMADO (HSBC BANK BRASIL S-A - BANCO MÚLTIPLO) e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-01682-2002-Acordao-19429-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 16328-2002
Embargante(s) : PLACAS DO PARANA S-A
Recorrente(s) : ANTONIO LIMAS RAMOS
Recorrido(s) : OTAVIO RIBEIRO E CIA LTDA - ME PLACAS DO PARANA S-A
Advogado(s) : Flavia Heyse Martins - Carlos Alberto Soares Nolli - Israel Caetano Sobrinho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-01685-2002-Acordao-19425-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 16025-2002
Embargante(s) : MARCIA CALHEIRO CALDAS
Recorrente(s) : MARCIA CALHEIRO CALDAS JONAS MANOEL E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Flavia Daniele Gomes - Luiz Antonio Abagge
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-01688-2002-Acordao-19431-2002
Origem : 02a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 14587-2002
Embargante(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Recorrente(s) : EDNEI ANACLETO DO AMARAL
Recorrido(s) : BARTMANN & COL LTDA MUNICIPIO DE MARINGA ECOLIMP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Advogado(s) : Regina Maria Bassi Carvalho - Claudio Antonio Ribeiro - Claudiana Aparecida Coradini - Joao Paulo Garcia Catto - Claudiana Aparecida Coradini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO MUNICÍPIO DE MARINGÁ. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

TRT-PR-ED-RO-01690-2002-Acordao-19418-2002
Origem : 14a. JCJ DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 15919-2002
Embargante(s) : MOVARTIS CONSUMER HEALTH LTDA
Recorrente(s) : NOVARTIS CONSUMER HEALTH LTDA ARIVAL BORGES DA SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - Deborah Koliski Vons - Jose Affonso Dallegrave Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-RO-01698-2002-Acordao-19422-2002
Origem : VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 16259-2002
Embargante(s) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
Recorrente(s) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
Recorrido(s) : JOAQUIM LIMA DOS SANTOS
Advogado(s) : Jozildo Moreira - Rosangela Aparecida de Melo - Danilo Emilio Bernartt - Flavio Dionisio Bernartt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA para acrescer à fundamentação do Acórdão embargado as razões declinadas na presente decisão.

TRT-PR-ED-RO-01779-2002-Acordao-19410-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Embargado : V.ACORDAO n. 14569-2002
Embargante(s) : TROMBINI EMBALAGENS LTDA
Recorrente(s) : TROMBINI EMBALAGENS LTDA
Recorrido(s) : ADEMIR CAETANO
Advogado(s) : Michel Luiz Padilha - Tobias de Macedo - Americo de Moraes Saldanha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-RO-03473-2002-Acordao-19884-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Embargado : V.ACORDAO n. 10217-2002
Embargante(s) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
Recorrente(s) : JULIANO GONCALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(s) : Rejane Fontes - Acir Edson Hafez Jose
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, sanando contradição entre a fundamentação e a conclusão referente às horas extras, imprimir efeito modificativo ao julgado, dando nova redação à parte dispositiva. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. CONTRADIÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Constando da fundamentação do acórdão que, nos limites do pedido, o empregado tem direito apenas às excedentes de oito e quarenta e quatro como extras e, no entanto, de seu dispositivo se verifica referência às excedentes de seis e trigésima sexta, iniludivelmente há contradição a ser sanada, resolvendo-se esta pelo reconhecimento de equivoco, conferindo-se o necessário efeito modificativo (art. 897-A-CLT), com vistas a harmonizar-se o dispositivo com a fundamentação.

TRT-PR-ED-ROPS-00248-2002-Acordao-19492-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 10260-2002
Embargante(s) : MARIO APARECIDO DA COSTA
Recorrente(s) : MARIO APARECIDO DA COSTA
Recorrido(s) : PEREIRA & ESTEVAO LTDA - ME
Advogado(s) : Carlos Roberto Ferreira - Dinarte Bitencourt
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da seguinte fundamentação: a rescisão operou-se em 01 de junho de 1998 como diz a inicial, e a ação foi aforada em 31.05.2000, portanto, quase dois anos após a rescisão. Além do mais, na certidão consta outro fundamento para ser afastada a pretensão, que é a ausência do pedido de reintegração. A lei protege o emprego, e, assim, o manifesto desinteresse do autor em ser reintegrado fulmina seu direito à indenização. Nada a prover em embargos.

TRT-PR-ED-ROPS-00355-2002-Acordao-19491-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 14676-2002
Embargante(s) : SUPER FABRICA DO PAO LTDA
Recorrente(s) : SUPER FABRICA DO PAO LTDA
Recorrido(s) : SONIA REGINA GOIS
Advogado(s) : Ruy Fonsatti Junior - Marcio Gubert de Oliveira - Nestor Hartmann
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo, dispensado o relatório e tendo o I. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da seguinte fundamentação: não existe omissão no julgado, que entendeu não postulada a aplicação do precedente 23 da SDI em contestação e, por este motivo, inaplicável, não sendo jurídica a manifestação sobre a incidência do dispositivo "em tese" como quer o reclamado.

TRT-PR-ED-ROPS-00429-2002-Acordao-19955-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Embargado : V.ACORDAO n. 14178-2002
Embargante(s) : ELIANA MARIA RODRIGUES
Recorrente(s) : ELIANA MARIA RODRIGUES
Recorrido(s) : KANEBO SILK DO BRASIL S-A INDUSTRIA DE SEDA
Advogado(s) : Roberto Carlos Sottile - Paulo Roberto Pereira - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar os esclarecimentos antes expostos, os quais passam a integrar a fundamentação do v. acórdão embargado, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-ROPS-00501-2002-Acordao-19954-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado : V.ACORDAO n. 17740-2002
Embargante(s) : RUTE HORACIO - ME E OUTRA
Recorrente(s) : RUTE HORACIO - ME E OUTROS ADILSON DE SOUZA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Walter Toffoli - Rubens Cesar Sfendrych
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RECLAMADAS. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-ROPS-00507-2002-Acordao-19953-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI
Embargado : V.ACORDAO n. 17748-2002
Embargante(s) : NICOS DO BRASIL COMPONENTES DE POLIURETANO LTDA
Recorrente(s) : NICOS DO BRASIL COMPONENTES DE POLIURETANO LTDA
Recorrido(s) : ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS HORIZONTE TRABALHO TEMPORARIO LTDA
Advogado(s) : Alzir Pereira Sabbag - Dalva Marli Menarim - Thomas Francisco da Rosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para, na forma da fundamentação, prestar os necessários esclarecimentos, dando por prequestionadas as matérias levantadas.

TRT-PR-ED-ROPS-00541-2002-Acordao-19455-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 17457-2002
Embargante(s) : FAVILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Recorrente(s) : FAVILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Recorrido(s) : CLEBERSON CESAR SCHMIDT
Advogado(s) : Oscar Estanislau Nasihgil - Adir Luiz Colombo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e condenar a embargante na multa de 1% sobre o valor da causa atualizado, em face da natureza protelatória da medida. No caso em apreço, não se vislumbra hipótese ensejadora de embargos de declaração, posto não ter havido omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado, não se justificando a interposição da medida. A matéria aventada nos embargos versa tão-somente sobre a análise de provas, traduzindo o inconformismo da embargante com a jornada de trabalho fixada pela sentença de primeiro grau. Observe-se que a embargante fundamenta seu pedido na violação de lei federal (art. 460 do CPC) e na existência de divergência jurisprudencial, contudo, o presente recurso não é o meio apropriado para discutir tais matérias, não se prestando, ainda, a discussões de prova. Assim, evidente que a embargante demonstra inconformismo com a decisão proferida, o que é irrelevante para os embargos de declaração, restando flagrante, ainda, a natureza protelatória da medida, razão pela qual condeno a embargante na multa de 1%

sobre o valor da causa atualizado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

TRT-PR-ED-DC-00018-2001-Acordao-19946-2002
Origem : TRT DA 9a. REGIAO
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 10477-2002
Embargante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTRO Suscitante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTRO Suscitado(s) : SINDICATO RURAL DE CASTRO
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - Angela Naira Belinski - Marcia Regina Rodacoski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios do suscitante. Quanto ao mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO, para corrigir erro material constante na alínea "a" da cláusula 47ª, acrescentando, após a palavra " empregada", a expressão " gestante".

TRT-PR-ED-MS-00648-2001-Acordao-19399-2002
Tramita com: ARL 00408-2001
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 15872-2002
Embargante(s) : JULIO CESAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO Impetrante(s) : JULIO CESAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA DO TRABALHO EM EXERCICIO NA 7a. VT DE CURITIBA
LITISC : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s) : Cleuza Keiko igachi Reginato
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios do impetrante. Quanto ao mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar omissão e acrescer fundamentos ao Julgado.

TRT-PR-ED-MS-00712-2001-Acordao-20267-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 13969-2002
Embargante(s) : MUNICIPIO DE CAMPO LARGO Impetrante(s) : MUNICIPIO DE CAMPO LARGO Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA VT DE ARAUCARIA
LITISC : LEONILDA GONCALVES PERUSSULO
Advogado(s) : Gerson Timm - Bortolo Constante Escorsim - Alcides Jose Branco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-MS-00021-2002-Acordao-19400-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado : V.ACORDAO n. 15930-2002
Embargante(s) : JOSE VALDECIR CHIARELLI Impetrante(s) : CAFE DAMASCO S-A Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VT DE APUCARANA
LITISC : JOSE VALDECIR CHIARELLI
Advogado(s) : Oseas Aguiar - Alicio Malavazi - Vivalda Sueli Borges
DECISÃO: sem divergência de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar omissão, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do v. acórdão embargado.

TRT-PR-ED-MS-00089-2002-Acordao-19947-2002
Origem : 01a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 14949-2002
Embargante(s) : NEUZA MARIA CARMESINI DE OLIVEIRA Impetrante(s) : NEUZA MARIA CARMESINI OLIVEIRA Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA 1a. VT DE CURITIBA
LITISC : JULIANO CESAR GARCIA E OUTROS
Advogado(s) : Lourival Barao Marques - Neusa Maria aranteski ourival Barao Marques Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar esclarecimentos de que a litispendência restou afetada com a decisão determinando a reunião dos autos para exame conjunto.

TRT-PR-ED-AR-00017-1997-Acordao-20571-2002
Tramita com: MC 00082-1997
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Embargado : V.ACORDAO n. 15935-2002
Embargante(s) : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO
Autor(es) : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO
Reu(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPIT AGENTES AUTONOMOS SEG PRIV CRED EMPRESAS PREVID PRIV PR
Advogado(s) : Norberto Trevisan Bueno - Jose Luiz Ricetti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios, por tempestivos e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-AR-00016-1998-Acordao-20271-2002
Tramita com: MC 00011-1998
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 13978-2002
Embargante(s) : ALFA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
Autor(es) : ALFA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
Reu(s) : DIMAS BASILIO
Advogado(s) : Edgard Luiz Cavalcanti Albuquerque - Jose Nazareno Goulart
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AR-00256-2000-Acordao-20269-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 10435-2002
Embargante(s) : MARIA EUNICE PEREIRA BALAU JOSE CARDOSO BALAU
Autor(es) : MARIA EUNICE PEREIRA BALAU E OUTROS
Reu(s) : ANA EDITE DE SOUZA
Advogado(s) : Ricardo Sampaio - Indalecio Gomes Neto - Pedro de Jesus Ruy
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração opostos. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-AR-00275-2000-Acordao-20272-2002
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 10484-2002
Embargante(s) : JOSMARIA APARECIDA DE CAMARGO CLINICA DE ODONTOLOGIA MARCIA BARRETO TENORIO S-C LTDA
Autor(es) : CLINICA DE ODONTOLOGIA MARCIA BARRETO TENORIO S-C LTDA
Reu(s) : JOSMARIA APARECIDA CAMARGO
Advogado(s) : Luiz Carlos da Rocha - ilvio Nagamine - Marcos Alves da Silva - Amarilio Hermes Leal de Vasconcellos - Araripe Serpa Gomes Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração opostos pelas partes. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO aos embargos de declaração da ré para nos termos da fundamentação, sanar contradição havida e atribuir ao valor da causa o importe de R$ 500,00, corrigidos a partir de 09-03-1999. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração da autora.

TRT-PR-ED-AR-00279-2000-Acordao-20270-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 11346-2002
Embargante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Autor(es) : BANCO DO BRASIL S-A
Reu(s) : APARECIDO TEODORO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Adroaldo Jose Goncalves - Paulo Marcos de Oliveira - Alba Terezinha Legnani
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do autor. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO, para, nos termos da fundamentação, sanar contradição.

TRT-PR-ED-AR-00393-2000-Acordao-20572-2002
Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Embargado : V.ACORDAO n. 17495-2002
Embargante(s) : NELSON BINSFELD
Autor(es) : EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Reu(s) : NELSON BINSFELD
Advogado(s) : Mauricio Pereira da Silva - Maximiliano Nagl Garcez - Sidonia Savi Moro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar a omissão no V. Acórdão, deferindo ao réu os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais.

TRT-PR-ED-AR-00036-2001-Acordao-19397-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 11342-2002
Embargante(s) : JOSE ROLIM
Autor(es) : DIPAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Reu(s) : JOSE ROLIM
Advogado(s) : Jose Luiz Brandao Filho - Mario Sergio Dias Xavier
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios do réu. Quanto ao mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO, para, modificando o Julgado (conforme permissivo construído jurisprudencialmente, através do Enunciado 278-TST), conceder ao réu honorários assistenciais, no importe de quinze por cento sobre o valor dado à causa, atualizado.

TRT-PR-ED-AR-00247-2001-Acordao-19945-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Embargado : V.ACORDAO n. 14323-2002
Embargante(s) : NITAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA JONI CESAR CARLOS DOS SANTOS
Autor(es) : NITAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Reu(s) : JONI CESAR CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s) : Diego Felipe Munoz Donoso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante, de conseguinte, ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado em favor do embargado, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AR-00248-2001-Acordao-19948-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado : V.ACORDAO n. 14272-2002
Embargante(s) : ANITA ISABEL PEREIRA
Autor(es) : ANITA ISABEL PEREIRA
Reu(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Advogado(s) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Cristiane Ferraz Pias - Eraldo Luiz Kuster - Samuel Ieger Suss
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AR-00258-2001-Acordao-19402-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Embargado : V.ACORDAO n. 16561-2002
Embargante(s) : AUXILIO MASSAKAZU SUGUIMOTO
Autor(es) : AUXILIO MASSACAZU SUGUIMOTO
Reu(s) : SONIA APARECIDA DE PAIVA
Advogado(s) : Antenor Camilo Penteado - Marco Antonio Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AR-00292-2001-Acordao-19398-2002
Origem : 02a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado : V.ACORDAO n. 17241-2002
Embargante(s) : LEILA TEREZINHA PIO
Autor(es) : LEILA TEREZINHA PIO
Reu(s) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S-A
Advogado(s) : Solaine Maria Barbieri - Jaime Linhares Neto - Jaime Linhares Neto - Ruy Antonio Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-AR-00362-2001-Acordao-19401-2002
Origem : VT DE PATO BRANCO - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Embargado : V.ACORDAO n. 15932-2002
Embargante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Autor(es) : BANCO DO BRASIL S-A
Reu(s) : LINDAURA MORAIS DUARTE
Advogado(s) : Lisias Connor Silva - Angelo Pilatti Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do réu e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar erro material, nos seguintes termos: onde se lê R$ 20.000,00, na fl. 234 dos autos, fl. 4 do acórdão, leia-se: R$ 20,00.

TRT-PR-ED-AIAP-00003-2002-Acordao-20575-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Embargado : V.ACORDAO n. 14251-2002
Embargante(s) : BRENO SIMM
Agravante(s) : BRENO SIMM
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Graziella Zappala Giuffrida Liberatti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do executado. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-ED-AA-00004-2000-Acordao-20268-2002
Origem : TRT DA 9a. REGIAO
Relator : Exmo Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR
Embargado : V.ACORDAO n. 11338-2002
Embargante(s) : SINTRACOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOP PERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTR IAS DO ESTADO DO PARANA E FEDERACAO DOS TRABALHA DORES EM COOPERATIVAS NO ESTADO DO PARANA - FETRACOOP
Requerente(s) : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Requerido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANA FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS NO ESTADO DO ARANA SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAIS DE MEDIANEIRA E REGIAO COOPERATIVA AGROPECUARIA TRES FRONTEIRAS LTDA
Advogado(s) : Admir Viana Pereira - Euclides Eudes Panazzolo - Ignis Cardoso os Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração, e do documento de fls. 340-346, apenas como subsídio jurisprudencial. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-ED-ROMC-00024-2001-Acordao-19926-2002
Origem : VT DE ROLANDIA - PR
Relator : Exma Juiza ANA CAROLINA ZAINA
Embargado : V.ACORDAO n. 14026-2002
Embargante(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE LONDRINA
Recorrido(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A
Advogado(s) : Joaquim Faustino de Carvalho - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ED-ROMC-00006-2002-Acordao-20295-2002
Origem : 17a. VT DE CURITIBA
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Embargado : V.ACORDAO n. 14530-2002
Embargante(s) : SERGIO PAULO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SERGIO PAULO DOS SANTOS
Recorrido(s) : DAIRITSU METALURGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : Maria Ana Dubrini dos Santos - Jose Adair dos Santos - Elaine Cristina da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar esclarecimentos e prequestionar a matéria. Custas inalteradas.

TRT-PR-MS-00487-2001-Acordao-20163-2002
Origem : 03a. VT DE MARINGA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Impetrante(s) : MARCUS HENRIQUE CAMPOS FAQUIM
Impetrado(s) : EXMAS SRAS JUIZAS EM EXERCICIO NAS 3a. E 4a. VT'S DE MARINGA
LITISC : ZEBUCARNE ABATEDOURO E COMERCIO DE CARNES LTDA E OURROS
Advogado(s) : Marcus Ely Soares dos Reis
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do mandado de segurança. No mérito, por igual votação, JULGÁ-LO EXTINTO sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, tornando sem efeito a liminar concedida que se revoga em definitivo, nos termos da fundamentação. Custas pelo impetrante no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 1.000,00

TRT-PR-MS-00598-2001-Acordao-20154-2002
Tramita com: ARL 00387-2001
Origem : 03a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Impetrante(s) : PARANA CLUBE
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 3a. VT DE CURITIBA
LITISC : EVERALDO BASTOS
Advogado(s) : Germano Alberto Dresch Filho - Iolanda Ines Ostrowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança e, no mérito, por igual votação, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos da fundamentação. Custas sobre o valor dado à causa de R$ 3.000,00 (três mil reais), no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), pelo impetrante. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO. Proferida sentença de mérito nos autos originários onde concedida tutela antecipada, impugnada em mandado de segurança, este perde seu objeto, devendo ser extinto sem julgamento do mérito, ausente interesse processual (art. 3º do CPC), conforme Orientação Jurisprudencial nº 86 da SDI II do C. TST.

TRT-PR-MS-00649-2001-Acordao-20164-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Impetrante(s) : PAULO CESAR DE REZENDE RAVALI
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ DO TRABALHO EM EXERCICIO NA 5a. VT DE LONDRINA
LITISC : SUELI APARECIDA PIEROLI
Advogado(s) : Albertino Bernardo de Lima Junior - Ed Nogueira de Azevedo Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança e, no mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança pleiteada, nos termos da fundamentação. Custas pelo Impetrante no importe de R$ 10,00 sobre o valor dado à causa R$ 500,00, dispensadas.

TRT-PR-MS-00711-2001-Acordao-20617-2002
Tramita com: ARL 00001-2002
Origem : 13a. VT DE CURITIBA - PR
Relator (desig): Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Impetrante(s) : ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ DO TRABALHO EM EXERCICIO NA 1a. SUBSECRETARIA DA SIEx DE CURITIBA
LITISC. HONORIO MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Ivan Sergio Tasca - Brasil Parana de Cristo Ii
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do mandado de segurança. No mérito, por maioria de votos, vencida a excelentíssima juíza Janete do Amarante (relatora), CONCEDER a segurança pleiteada, com fundamento na Orientação Jurisprudencial do E. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da fundamentação do voto do excelentíssimo juiz Roberto Dala Barba.

TRT-PR-MS-00085-2002-Acordao-20161-2002
Origem : 09a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Impetrante(s) : OSMAR MIGUEL DA SILVA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ DO TRABALHO EM EXERCICIO NA 3a. SUBSECRETARIA DA SIEx DE CURITIBA
LITISC : PETER ICKERT E OUTROS
Advogado(s) : Lourival Barao Marques
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do Mandado de Segurança e, por igual votação, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, na forma da fundamentação. Custas pelo Impetrante, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor dado à causa, no importe de R$ 20,00, dispensadas, na forma da lei.

TRT-PR-MS-00105-2002-Acordao-20616-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Impetrante(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA

Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 2a. VT DE LONDRINA
LITISC : SINDICATO DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA DO PARANA
Advogado(s) : Fernando Bastos Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança e, no mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança impetrada, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-MS-00108-2002-Acordao-20162-2002
Tramita com: ARL 00080-2002
Origem : 12a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Impetrante(s) : FREDSON CAMARA PEREIRA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 12a. VT DE CURITIBA
FEDERA÷ôO GAçCHA DE FUTEBOL
Advogado(s) : Marcelo Vardanega Ribeiro - Enrico Miguel Nichetti
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança e, no mérito, por igual votação, CASSAR a liminar e, sem divergência de votos, JULGAR EXTINTO o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Por igual votação, DECLARAR PREJUDICADO o exame do Agravo Regimental de nº 0080-2002, ora apensado. Custas de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, pelo impetrante.

TRT-PR-AR-00033-2001-Acordao-20619-2002
Origem : VT DE APUCARANA - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Autor(es) : DORVAL FRANCISCO DA SILVA
Reu(s) : ORIVAL SOARES DE BONFIM TRANSPORTADORA SOARES LTDA
Advogado(s) : Dorval Francisco da Silva - Jose Teodoro Alves - Valdir Judai - Valdir Judai
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a Ação Rescisória, REJEITANDO as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de preclusão. No mérito, por igual votação, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação. Custas no valor de R$ 200,00, pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 10.000,00).

TRT-PR-AR-00149-2001-Acordao-20160-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Autor(es) : JOAO JOVELINO DE SOUZA
Reu(s) : J ALVES VERISSIMO S-A INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO
Advogado(s) : Giselle Bilhao Albertoni - Lilliana Bortolini Ramos - Marco Antonio de Andrade Campanelli
DECISÃO: por unanimidade de votos, JULGAR IMPROCEDENTE a pretensão rescisória. Custas pelo autor no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 5.000,00, dispensadas.

TRT-PR-AR-00173-2001-Acordao-20618-2002
Origem : 07a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Autor(es) : FUNDACAO TELEPAR
Reu(s) : SONIA APARECIDA DOS SANTOS GAYER
Advogado(s) : Irineu Mazzarotto Filho - Claudio Antonio Ribeiro - Marcia Helena Bader Maluf
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar e, por igual votação, CONHECER da ação rescisória. No mérito, por igual votação, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação. Custas pela autora, sobre o valor atribuído à causa, de R$10.000,00, no importe de R$200,00.

TRT-PR-AR-00316-2001-Acordao-20486-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Autor(es) : D CABRINI & CIA LTDA
Reu(s) : JOSE CLAUDIO CABRINI
Advogado(s) : Rubens Cesar Sfendrych
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER da presente ação rescisória. Quanto ao mérito, por igual votação, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE. Custas, pela autora, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 1.000,00 (um mil reais), no importe de R$ 20,00 (vinte reais), as quais deverão ser recolhidas, no prazo legal, sob pena de execução.

TRT-PR-AR-00013-2002-Acordao-20487-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Autor(es) : MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI
Reu(s) : BERTULINO ALEIXO DOS SANTOS
Advogado(s) : Carlos Oswaldo Morais de Andrade - Mauricio Jose Cleve Machado - Frederico Augusto Teles
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER da ação rescisória e no mérito, por igual votação, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido. Por unanimidade de votos, INDEFERIR os honorários advocatícios. Tudo consoante a fundamentação. Custas pelo Município Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 100.000,00, no importe de R$ 2.000,00. Decorrido o prazo recursal, os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Superior do Trabalho para o reexame necessário, independente de interposição de recurso voluntário pelas partes.

TRT-PR-ARL-00053-2002-Acordao-20151-2002
Origem : TRT DA 9a. REGIAO
Relator (desig): Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : DARLAN ROGERIO FERNANDES
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR DR LUIZ EDUARDO GUNTHER
Advogado(s) : Maria Noeli Fae
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Luiz Eduardo Gunther (relator), DAR-LHE PROVIMENTO para processar o mandado de segurança, nos termos do voto do excelentíssimo juiz Ney José de Freitas. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. ATO EMANADO DE AGENTE ESTATAL ENVOLVENDO EMPREGADO PÚBLICO. LITÍGIO DE NATUREZA TRABALHISTA. COMPETÊNCIA MATERIAL E FUNCIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tendo em linha de conta que o litígio decorre da relação de trabalho a competência para resolver a controvérsia é da Justiça do Trabalho. A antiga distinção entre atos de imperio e de gestão não mais prevalece no âmbito da doutrina e da jurisprudência. Interpretação sistemática das normas expressas no caput do artigo 114 c-c 102 e 109 da Carta Política; artigos 678, alínea "b", inciso I, item 3, e 652, alínea "a", inciso IV, da CLT; e art. 3º, inciso I, letra "b", da Lei n. 7.701-88. Recurso provido para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o processo e julgamento do mandado de segurança.

TRT-PR-ARL-00071-2002-Acordao-19670-2002
Tramita com: AR 00072-2002
Origem : VT DE ARAPONGAS - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR DR LUIZ EDUARDO GUNTHER
Advogado(s) : Rogerio Martins Cavalli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do Agravo Regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO DENEGATÓRIO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO RESCISÓRIA ONDE A CEF PROCURA DESCONSTITUIR ACORDO QUE ENSEJA LIBERAÇÃO DO FGTS. Reconhecido entre os litigantes, por meio de transação, que o despedimento se dá sem justa causa, fato que acarreta, à evidência, efeitos prejudiciais ao empregador, que se sujeita, assim, à multa de 40% do FGTS, não se vislumbra, na hipótese, a verossimilhança da alegação de que a rescisão não tenha se operado da forma como acordada (motivo para o corte rescisório, no entender da agravante) e nem, tampouco, possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, visto que o saque no processo originário dá-se dentro de permissivo legal, não podendo a CEF ser responsabilizada por pretensa ilegalidade na movimentação do FGTS. Despacho que nega a antecipação de tutela do mérito, em ação rescisória, mantido.

TRT-PR-ARL-00074-2002-Acordao-20156-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR DR LUIZ EDUARDO GUNTHER
Advogado(s) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - CONFIRMAÇÃO DE DESPACHO PROFERIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO LIMINAR EM FACE DE O ATO IMPUGNADO SER ATACÁVEL POR EMBARGOS DE TERCEIRO. Se a parte adjetiva-se como terceiro, elementar que somente mediante embargos de terceiro é possível a apreciação da matéria que traz a exame, tanto mais à vista de que têm eles efeito suspensivo, não se justificando, pois, a impetração de mandado de segurança.

TRT-PR-ARL-00075-2002-Acordao-20157-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR DR LUIZ EDUARDO GUNTHER
Advogado(s) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - CONFIRMAÇÃO DE DESPACHO PROFERIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO LIMINAR EM FACE DE O ATO IMPUGNADO SER ATACÁVEL POR EMBARGOS DE TERCEIRO. Se a parte adjetiva-se como terceiro, elementar que somente mediante embargos de terceiro é possível a apreciação da matéria que traz a exame, tanto mais à vista de que têm eles efeito suspensivo, não se justificando, pois, a impetração de mandado de segurança.

TRT-PR-ARL-00081-2002-Acordao-20485-2002
Tramita com: MS 00098-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR DR NEY JOSE DE FREITAS
Advogado(s) : Ivan Sergio Tasca
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do Agravo Regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ARL-00083-2002-Acordao-20614-2002
Tramita com: AREV 00001-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PROCURACAO TRANSMISSAO DISTR ENERG ELETRICA FONTES HIDR TERM ALTERN F IGUACU
Agravado(s) : EXMA SRA JUIZA RELATORA DRA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Advogado(s) : Jozildo Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo regimental, por incabível.

TRT-PR-ARL-00092-2002-Acordao-20615-2002
Tramita com: MS 00115-2002
Origem : VT DE TOLEDO - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR DR NEY JOSE DE FREITAS
Advogado(s) : Ivan Sergio Tasca
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do Agravo Regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-ARL-00093-2002-Acordao-19669-2002
Tramita com: MS 00123-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : BANCO ITAU S-A
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR DR LUIZ EDUARDO GUNTHER
Advogado(s) : Antonio Celestino Toneloto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do Agravo Regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA EM MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO. Doutrina e jurisprudência têm sinalizado que a concessão de tutela antecipada determinando a reintegração provisória do trabalhador não significa perigo de irreversabilidade da medida. Se, de um lado, implica no recebimento de salários pelo empregado, de outro, conduz, também, na prestação de serviços em benefício do empregador.

TRT-PR-ARL-00095-2002-Acordao-20613-2002
Tramita com: AR 00119-2002
Origem : 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : RADIO TAPAJOS DE CORBELIA LTDA
Agravado(s) : EXMA SRA JUIZA RELATORA DRA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Advogado(s) : Osmar Lautenschleiger Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o despacho agravado, nos termos da fundamentação. Custas indevidas.

TRT-PR-ARL-00099-2002-Acordao-20155-2002
Tramita com: MS 00140-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR DR LUIZ EDUARDO GUNTHER
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM ACP. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. O MPT tem legitimidade para o ajuizamento de Ação Civil Pública que visa a proteção de interesses dirigidos aos fins institucionais do grupo de empregados, transcendendo à multiplicidade de interesses individuais. A busca de proteção à saúde dos trabalhadores tem, sem dúvida, uma projeção verdadeiramente coletiva, não se tratando, na espécie, de as partes serem identificáveis ou de o MPT estar fazendo advocacia de ofício. Agravo Regimental que mantém indeferimento de liminar através da qual se pretendia a cassação de tutela antecipada concedida em ACP ajuizada pelo MPT.

TRT-PR-ARL-00100-2002-Acordao-20159-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR DR DIRCEU BUYS PINTO JUNIOR
Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o excelentíssimo juiz Roberto Dala Barba, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-ARL-00101-2002-Acordao-20484-2002
Tramita com: MS 00139-2002
Origem : VT DE CAMPO MOURAO - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : EXMA SRA JUIZA RELATORA DRA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Advogado(s) : Moacyr Fachinello
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do presente agravo regimental. Quanto ao mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-ARL-00105-2002-Acordao-20158-2002
Origem : 10a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR DR DIRCEU BUYS PINTO JUNIOR
Advogado(s) : Daniele Esmanhotto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-HC-00018-2001-Acordao-20152-2002
Origem : VT DE ARAUCARIA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Impetrante(s) : CARLOS JUAREZ WEBER
PACIENTE : GUILHERME RIBAS GONCALVES
Impetrado : EXMA SRA JUIZA TITULAR VARA TRABALHO ARAUCARIA
Advogado(s) : Carlos Juarez Weber
DECISÃO: por unanimidade de votos, confirmando a liminar concessiva de salvo-conduto, CONCEDER a ordem de habeas corpus, determinando, por outro lado, a imediata liberação do valor que já se encontra depositado ao exeqüente, nos termos da fundamentação. Sem custas. **EMENTA:** HABEAS CORPUS. SALVO-CONDUTO. A ameaça de prisão só pode existir se o depositário resiste à entrega do bem ao arrematante ou tenta se eximir, fraudulentamente, de sua obrigação. Havendo documentos comprobatórios de que o depositário, após a arrematação, perfeita e acabada, firma acordo com o arrematante e, pessoalmente, se dispõe a depositar um determinado valor em garantia, demonstrando seriedade quanto ao compromisso assumido, deve ser concedido salvo-conduto.

TRT-PR-HC-00020-2001-Acordao-20165-2002
Origem : 16a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Impetrante(s) : LUIZ FELIPE HAJ MUSSI E OUTROS
PACIENTE : VANDA APARECIDA CAFFARO
Impetrado : EXMO SR JUIZ TRABALH EXERCICIO 4a SUBSECRET SIEX
Advogado(s) : Luiz Fernando Zornig Filho - Luiz Felipe Haj Mussi
DECISÃO: por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Ney José de Freitas, DENEGAR a ordem de habeas corpus impetrada em favor de Vanda Aparecida Caffaro, de conseqüência, por igual votação, tornar sem efeito a liminar de salvo conduto, nos termos da fundamentação. Custas isentas.

TRT-PR-HC-00007-2002-Acordao-20166-2002
Origem : 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR
Impetrante(s) : ELIAS ZORDAN
PACIENTE : ARTUR GERALDO GOTARDO
Impetrado : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 1a. VT DE CASCAVEL
Advogado(s) : Elias Zordan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONCEDER a ordem de habeas corpus em favor de Artur Geraldo Gotardo e, em conseqüência, por igual votação, suspender a ordem de prisão expedida pela autoridade impetrada.

TRT-PR-MC-00094-2001-Acordao-20611-2002
Origem : 02a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exma Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Requerente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Requerido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE LONDRINA
Advogado(s) : Sonny Stefani - Carlos Roberto Scalassara
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a medida cautelar e, no mérito, por igual votação, REJEITAR a pretensão cautelar. Custas pelo requerente, no importe de R$ 20,00,

calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 1.000,00, dispensadas.

TRT-PR-MC-00005-2002-Acordao-20153-2002
Tramita com: AR 00037-2002
Origem : 04a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Requerente(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Requerido(s) : JUVENAL GONCALVES DE LIMA
Advogado(s) : George Ricardo Mazuchowski - Manuel Antonio Teixeira Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR a ação cautelar e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Roberto Dala Barba e Fátima T. Loro Ledra Machado, JULGAR IMPROCEDENTE a cautelar, cassando-se a liminar concedida. Custas, pela requerente, sobre R$ 1.500,00, no importe de R$ 30,00. **EMENTA:** MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO EM FACE DE AÇÃO RESCISÓRIA. REJEIÇÃO. Ausente o fumus boni juris, pela falta de plausibilidade da ação rescisória, não se evidenciando, assim, que a requerente poderá arcar com ônus que não lhe pertence, de rejeitar a medida cautelar através da qual se pretende a suspensão da execução (arts. 798 e 804, do CPC).

TRT-PR-MC-00017-2002-Acordao-19671-2002
Origem : 01a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Requerente(s) : CONDOR SUPER CENTER LTDA
Requerido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA
Advogado(s) : Marcelo de Souza Teixeira - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE a medida cautelar para autorizar o funcionamento do Condor Super Center Ltda. de Londrina, em domingos e feriados que os demais supermercados funcionarem, dando-se efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto na RT 6624-00 e MC-15-00, respeitados os direitos trabalhistas dos empregados, tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo Requerido, sobre o valor dado à causa de R$ 5.000,00, no montante de R$ 100,00.

TRT-PR-MC-00033-2002-Acordao-20612-2002
Origem : 15a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO
Requerente(s) : URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
Requerido(s) : DIOMAR FERREIRA FONTANA
Advogado(s) : Leila Garcia Requena - Sidney Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de irregularidade de representação argüida pela requerida. No mérito, por igual votação, JULGAR PROCEDENTE a medida cautelar para manter a liminar concedida e suspender todos os atos executórios até o julgamento definitivo da ação principal. Custas pela requerida, no importe de R$ 20,00, importância calculada sobre R$ 1.000,00, valor atribuído à causa.

TRT-PR-AIAP-00015-2002-Acordao-20471-2002
Origem : 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : CLEMIRES ROLIM DE MOURA
Agravado(s) : PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s) : Allan Weston de Lima Wanderley - Vilmar Cavalcante de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO determinando a autuação do agravo de petição, de acordo com o artigo 109 § 3 º, do RI. Quanto ao agravo de petição, por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da terceira-embargante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AIAP-00018-2002-Acordao-20226-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : VIRGOLINO MANOEL GUERRA MOLEIRINHO
Agravado(s) : PEDRO CARLOS AGUIDO
Advogado(s) : Juarez Lopes Franca
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de instrumento por irregularidade de representação. Custas inexistentes.

TRT-PR-AIAP-00019-2002-Acordao-20624-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : VIRGOLINO MANOEL GUERRA MOLEIRINHO
Agravado(s) : ORLANDO BATISTA DO AMARAL
Advogado(s) : Claudiana Aparecida Coradini - Juarez Lopes Franca
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de instrumento por irregularidade de representação. Custas inexistentes.

TRT-PR-AIAP-00031-2002-Acordao-20180-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exma Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA
Agravado(s) : MILTON JOSE DA SILVA
Advogado(s) : Edilson Avelar Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AIAP-00041-2002-Acordao-20483-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exmo Juiz NACIF ALCURE NETO
Agravante(s) : VIRGOLINO MANOEL GUERRA MOLEIRINHO
Agravado(s) : CARLOS ANTONIO INACIO
Advogado(s) : Juarez Lopes Franca
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de instrumento por irregularidade de representação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AIAP-00044-2002-Acordao-19601-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : VIRGOLINO MANOEL GUERRA MOLEIRINHO
Agravado(s) : LUIZ GOMES
Advogado(s) : Juarez Lopes Franca
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de instrumento por irregularidade de representação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AIAP-00045-2002-Acordao-19600-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : VIRGOLINO MANOEL GUERRA MOLEIRINHO
Agravado(s) : MARIA APARECIDA DE ARRUDA CIRINO
Advogado(s) : Juarez Lopes Franca
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de instrumento por irregularidade de representação. Custas inalteradas.

TRT-PR-AIAP-00050-2002-Acordao-19695-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : VIRGOLINO MANOEL GUERRA MOLEIRINHO
Agravado(s) : OSMAR BORGES DOS SANTOS
Advogado(s) : Juarez Lopes Franca
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de instrumento do embargante, por inexistente, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO FORMADO NOS AUTOS PRINCIPAIS. PROCURAÇÃO EM FOTOCÓPIA INAUTENTICADA. NÃO CONHECIMENTO. Não se tratando de agravo de instrumento formado em autos apartados, mas de recurso apresentado nos próprios autos principais, sua subscrição por advogado que consta apenas de procuração em fotocópia inautenticada, sequer pelo próprio advogado, porque em época anterior à vigência da Lei nº 10.352-01, impede o conhecimento, impondo a declaração de sua inexistência (Súmula 164-TST).

TRT-PR-AIAP-00052-2002-Acordao-19694-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : VIRGOLINO MANOEL GUERRA MOLEIRINHO
Agravado(s) : EDSON SEVERINO DA SILVA
Advogado(s) : Juarez Lopes Franca
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de instrumento do embargante, por inexistente, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO FORMADO NOS AUTOS PRINCIPAIS. PROCURAÇÃO EM FOTOCÓPIA INAUTENTICADA. NÃO CONHECIMENTO. Não se tratando de agravo de instrumento formado em autos apartados, mas de recurso apresentado nos próprios autos principais, sua subscrição por advogado que consta apenas de procuração em fotocópia inautenticada, sequer pelo próprio advogado, porque em época anterior à vigência da Lei nº 10.352-01, impede o conhecimento, impondo a declaração de sua inexistência (Súmula 164-TST).

TRT-PR-AIAP-00053-2002-Acordao-20475-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exmo Juiz NEY JOSE DE FREITAS
Agravante(s) : VIRGOLINO MANOEL GUERRA MOLEIRINHO
Agravado(s) : MARCOS AURELIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Juarez Lopes Franca
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o seguimento do recurso ordinário, o qual, pelo princípio da fungibilidade, deve ser recebido como agravo de petição, autuando-se-o, de acordo com o artigo 109, § 3º, do Regimento Interno. Quanto ao agravo de petição, por unanimidade de votos, CONHECER do agravo e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-AIAP-00060-2002-Acordao-20620-2002
Origem : VT DE UMUARAMA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : JOSE SIQUEIRA DE MORAIS
Agravado(s) : MUNICIPIO DE UMUARAMA
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Luiz Alberto Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de intrumento e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a autuação do agravo de petição, de acordo com o artigo 109, § 3º, do RI. Quanto ao agravo de petição, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso do exeqüente, por intempestivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-AIAP-00062-2002-Acordao-20750-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA
Agravado(s) : IZAIAS DA SILVA
Advogado(s) : Claudiana Aparecida Coradini - Edilson Avelar Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento do terceiro embargante. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AIAP-00064-2002-Acordao-20737-2002
Origem : 06a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : RONALDO LOEPPER E OUTROS
Agravado(s) : DIMAS GERALDO VICENTE
Advogado(s) : Joao Henrique da Silva - Jose Nazareno Goulart
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento em agravo de petição dos terceiros embargantes rejeitando a preliminar de nulidade por ausência de fundamentação e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-AIAP-00065-2002-Acordao-20751-2002
Origem : VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : JORGE TORQUATO JUNIOR
Agravado(s) : ROSENI JOSE DA SILVA
Advogado(s) : Jose de Oliveira Paes - Roberta Carla Sottile
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AIAP-00066-2002-Acordao-20752-2002
Origem : 18a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : VERA LUCIA SILVA
Agravado(s) : VIA ACQUA COMERCIO EXTERIOR REPRESENTACOES LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Priscila Campanini - Jose Antonio Garcia Joaquim - Lucilene Machado Carlos
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de instrumento, eis que apócrifo. Custas na forma da lei.

TRT-PR-AIAP-00075-2002-Acordao-20225-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exma Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s) : FRIGORIFICO CENTRAL LTDA
Agravado(s) : IRENE LEITE DA SILVA
Advogado(s) : Claudiana Aparecida Coradini - Edilson Avelar Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento em agravo de petição da reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas.

TRT-PR-AIPS-00057-2002-Acordao-20201-2002
Origem : VT DE PARANAVAI - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Agravante(s) : MARIA VALDETE DE OLIVEIRA MARTINS
Agravado(s) : YOLANDA LAZARO VICENTE
Advogado(s) : Maycoln Rogerio Leal Trentini - Shirley Olivetti dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento da primeira ré e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a autuação do recurso ordinário, de acordo com o artigo 109, § 3º, do RI. Quanto ao recurso ordinário, sem divergência de votos, CONHECER desse recurso ordinário e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para decretar a nulidade do processo a partir de fl. 24, determinando-se retornem os autos ao MM. Juízo a quo, a fim de que proceda a citação da segunda Ré, nos termos do art. 841, § 1º, da CLT, permitindo-se a apresentação de defesa e produção de todas as provas admitidas em lei, e julgue como entender de direito. Custas inalteradas.

TRT-PR-AIPS-00060-2002-Acordao-20203-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Agravado(s) : TATIANA CUNHA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Fabio Freitas Minardi - Manuel Antonio Teixeira Neto - Jose Luiz Cardozo Lapa
DECISÃO: em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, como orgão interveniente por não haver interesse público para tanto, porém sem prejuízo de atuação futura, se necessária for, enquanto agente, por unanimidade de votos, por de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e da contraminuta apresentada. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o processamento do recurso adesivo do segundo Réu. Por igual votação, DETERMINAR a reautuação dos autos de ROPS 0593-2002 para que passe a constar como recorrentes: 1. DATAFILME COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., 2. TATIANA CUNHA DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO) e 3. HSBC BANK BRASIL S-A — BANCO MÚLTIPLO (RECURSO ADESIVO) e como recorridos: OS MESMOS. Por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ E ADESIVO DA AUTORA, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ para, nos termos da fundamentação, afastar o reconhecimento de vínculo empregatício entre a Autora e a primeira Ré, no período compreendido entre 14.07.99 e 31.12.2000 e excluir da condenação diferenças salariais decorrentes do enquadramento, FGTS e a concessão das guias do seguro-desemprego. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO SEGUNDO RÉU para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-AIPS-00063-2002-Acordao-20635-2002
Origem : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Relator : Exmo Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s) : AGROPECUARIA ITATIBA DOS FRADES LTDA
Agravado(s) : MARIA NAZARE DE CAMARGO
Advogado(s) : Vicente Ganter de Moraes - Gilberto Julio Sarmento
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o regular processamento do Recurso Ordinário Adesivo da Reclamada nos termos da Resolução Administrativa n.º 56-2000. Sem divergência de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMANTE e, ainda, das contra-razões da reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-ROMC-00008-2002-Acordao-20490-2002
Origem : 11a. VT DE CURITIBA - PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CURITIBA E REGIAO
Recorrido(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA
Advogado(s) : Joelcio Flaviano Niels
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO MEDIDA CAUTELAR DO SINDICATO REQUERENTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, reconhecer a sua legitimidade ativa, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para o prosseguimento do feito, como entender de direito. Sem fixação de custas, por ora. **EMENTA:** SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. LEGITIMIDADE. Extraindo-se que a pretensão de arresto é a garantia da execução de sentenças em ações em trâmite e das que vierem a ser ajuizadas, receando-se a utilização pelo empregador de meios fraudulentos para se eximir da execução, assim como de possível dilapidação do patrimônio, revela-se inegável a legitimidade do sindicato para a busca da tutela assecuratória em defesa dos empregados da categoria profissional a ele vinculados (art. 798 do CPC e art. 8º, II, da CF).

TRT-PR-ROMC-00011-2002-Acordao-19590-2002
Origem : 05a. VT DE LONDRINA - PR
Relator : Exmo Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT
Recorrente(s) : JOSE MARIA FERNANDES JUNIOR
Recorrido(s) : ENDROID IMPORTACAO EXPORTACAO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
Advogado(s) : Romeu Saccani - Giovana Giocondo - Jose Valter Oliveira Custodio
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso ordinário do requerente. Custas inalteradas.

Curitiba, 06 de setembro de 2002

CIRLEY LOEBLEIN
Diretora do Serviço de Acórdãos

EDITAL Nº 30/2002
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

01) PRECATÓRIO TRT N.º 35/99
PROCESSO N.º 9870/96
ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba
EXEQÜENTE(S): Gelson Canedo da Silva
ADVOGADO(A): João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira
EXECUTADO(A):Estado do Paraná
ADVOGADO(A): MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Junte-se. Não conheço do pedido, uma vez que o peticionário não observou o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução Normativa nº 1/99 desta Presidência. Ademais, diante do contido no parágrafo 2º do artigo 100 da CF, corroborado pelo julgamento definitivo da ADIn 1662 pelo E. STF e as recentes decisões da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, incabível o seqüestro com fundamento no simples não pagamento. Publique-se.

02) PRECATÓRIO TRT N.º 1247/97
PROCESSO N.º 157/91
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Curitiba
EXEQÜENTE(S): Suzy Veloso Queiroz
ADVOGADO(A): Cláudio Antonio Ribeiro
EXECUTADO(A):Fundação Escola de Música e Belas Artes do Paraná
ADVOGADO(A): .CESAR AUGUSTO TURIN
Junte-se.Indefiro o pedido de nova inscrição, uma vez que, conforme o depósito de fl. 84, o pagamento parcial do presente precatório ocorreu após a vigência da Emenda Constitucional nº 30, o que torna dispensável a formação de novo precatório e nova requisição, como já observado à fl. 92. Ademais, a questão restou pacificada nesta Justiça Especializada no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência em Recurso de Revista nº TST-IUJ-RR-149728/94.8.De outro lado, tendo em vista o vencimento do prazo sem o pagamento do presente débito, o que caracteriza descumprimento de ordem judicial, sujeitando o administrador público às penas da lei, intime-se o executado para que proceda ao pagamento em 10 (dez) dias ou preste informações quanto à impossibilidade de fazê-lo. Publique-se.

03) PRECATÓRIO TRT N.º 803/98
PROCESSO N.º 2298/92
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Londrina
EXEQÜENTE(S): Sivaldo Guerra e outros
ADVOGADO(A): Mauro Shiguemitsu Yamamoto
EXECUTADO(A): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(A): Paulo Yves Temporal
Não conheço do pedido, uma vez que o peticionário não observou o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução Normativa nº 1/99 desta Presidência Ademais, diante do contido no parágrafo 2º do artigo 100 da CF, corroborado pelo julgamento definitivo da ADIn 1662 pelo E. STF e as recentes decisões da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, incabível o seqüestro com fundamento no simples não pagamento. Considerando-se que a Lei Estadual nº 11.974 de 22 de dezembro de 1997, ao centralizar os pagamentos dos precatórios estaduais das Administrações Direta e Indireta na Secretaria de Estado da Fazenda, deslocaria para o Estado do Paraná a obrigação de cumprir a ordem judicial de quitar os débitos, o pedido interventivo poderia, em tese, ser recepcionado. Entretanto, em sede de liminar, nos autos da Reclamação nº 2.083 em trâmite no Supremo Tribunal Federal, o Exmo. Ministro Maurício Corrêa reconhece que as autarquias *detêm autonomia ínsita à sua própria natureza jurídica*. Neste contexto, aguarde-se o julgamento do mérito da Reclamação nº 2.083. Após voltem conclusos. De outro lado, tendo em vista o vencimento do prazo sem o pagamento do presente débito, o que caracteriza descumprimento de ordem judicial, sujeitando o administrador público às penas da lei, intime-se o executado para que proceda ao pagamento em 10 (dez) dias ou preste informações quanto à impossibilidade de fazê-lo. Publique-se.

04) PRECATÓRIO TRT N.º 1100/97
PROCESSO N.º 22065/92
ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Curitiba
EXEQÜENTE(S): Mário Luiz Bastos
ADVOGADO(A): Cláudio Antonio Ribeiro
EXECUTADO(A): Estado do Paraná (FAMEPAR)
Junte-se. Mantenham-se os autos no Serviço de Precatórios. Publique-se

05) PRECATÓRIO TRT N.º 1122/98
PROCESSO N.º 343/91
ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Curitiba
EXEQÜENTE(S): Maria Pereira de Oliveira e Outros
ADVOGADO(A): Gilda Dissenha
EXECUTADO(A):Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(A): Gilberto Nei Muller
Não conheço do pedido, uma vez que o peticionário não observou o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução Normativa nº 1/99 desta Presidência. Além disso, diante do contido no parágrafo 2º do artigo 100 da CF, corroborado pelo julgamento definitivo da ADIn 1662 pelo E. STF e as recentes decisões da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, incabível o seqüestro com fundamento no simples não pagamento. Ademais, a Emenda Constitucional nº 30, que deu nova redação ao parágrafo 3º do artigo 100, possibilitou aos entes públicos o pagamento preferencial das obrigações de pequeno valor, assim definidas em lei. Qualquer discussão que pudesse restar sobre a questão ficou afastada pela Emenda Constitucional nº 37, ao estatuir que os débitos de pequeno valor *serão pagos na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor.* De outro lado, tendo em vista o vencimento do prazo sem o pagamento do presente débito, o que caracteriza descumprimento de ordem judicial, sujeitando o administrador público às penas da lei, intime-se o executado para que proceda ao pagamento em 10 (dez) dias ou preste informações quanto à impossibilidade de fazê-lo. Publique-se.

06) PRECATÓRIO TRT N.º 133/98
PROCESSO N.º 1373/94
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Ivani Beker
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Estado do Paraná
advogado : márcia carla pereira ribeiro
Idêntico ao nº 05.

07) PRECATÓRIO TRT N.º 518/99
PROCESSO N.º 1417/93
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Adriana Luiza Pinguello
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Estado do Paraná
Idêntico ao nº 05.

08) PRECATÓRIO TRT N.º 867/98
PROCESSO N.º 1405/93
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Maristela Marcia Gerolometto
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Estado do Paraná
Idêntico ao nº 05.

09) PRECATÓRIO TRT N.º 923/99
PROCESSO N.º 1383/93
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Lurdes Miola
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Estado do Paraná
Idêntico ao nº 05.

10) PRECATÓRIO TRT N.º 928/99
PROCESSO N.º 31/94
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Janete Aparecida Cesconetto
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Estado do Paraná
Idêntico ao nº 05.

11) PRECATÓRIO TRT N.º 1045/98
PROCESSO N.º 498/94
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Nelson Gurkevicz
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Estado do Paraná
Idêntico ao nº 05.

12) PRECATÓRIO TRT N.º 511/99
PROCESSO N.º 18/94
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Odilon Frasson
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Estado do Paraná
ADVOGADO(A): MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
Idêntico ao nº 05.

13) PRECATÓRIO TRT N.º 42/99
PROCESSO N.º 1377/92
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Londrina
EXEQÜENTE(S): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Pericias e informações de pesquisas de Londrina
ADVOGADO(A): Luis Henrique Fernandes Hidalgo
EXECUTADO(A):Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR
ADVOGADO(A): Lydio Antonio Amorim
Não conheço do pedido, uma vez que o peticionário não observou o disposto no artigo 9º e seguintes da Instrução Normativa nº 1/99 desta Presidência. Ainda que assim não fosse, diante do contido no parágrafo 2º do artigo 100 da CF, corroborado pelo julgamento definitivo da ADIn 1662 pelo E. STF e as recentes decisões da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, incabível o seqüestro com fundamento no simples não pagamento. Outrossim, a Emenda Constitucional nº 30, que deu nova redação ao parágrafo 3º do artigo 100, possibilitou aos entes públicos o pagamento preferencial das obrigações de pequeno valor, assim definidas em lei. Qualquer discussão que pudesse restar sobre a questão ficou afastada pela Emenda Constitucional nº 37, ao estatuir que os débitos de pequeno valor *serão pagos na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor.* Ainda, considerando-se que a Lei Estadual nº 11.974 de 22 de dezembro de 1997, ao centralizar os pagamentos dos precatórios estaduais das Administrações Direta e Indireta na Secretaria de Estado da Fazenda, deslocaria para o Estado do Paraná a obrigação de cumprir a ordem judicial de quitar os débitos, o pedido de seqüestro fundado em quitação de qualquer precatório estadual que subvertesse a ordem constitucional dos pagamentos poderia, em tese, ser recepcionado. Entretanto, em sede de liminar, nos autos da Reclamação nº 2.083 em trâmite no Supremo Tribunal Federal, o Exmo. Ministro Maurício Corrêa reconhece que as autarquias *detêm autonomia ínsita à sua própria natureza jurídica*. Entretanto, tendo em vista o vencimento do prazo sem o pagamento do presente débito, o que caracteriza descumprimento de ordem judicial, sujeitando o administrador público às penas da lei, intime-se o executado para que proceda ao pagamento em 10 (dez) dias ou preste informações quanto à impossibilidade de fazê-lo. Publique-se.

14) PRECATÓRIO TRT N.º 232/99
PROCESSO N.º 747/93
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Adelino Lemes de Jesus
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo Sá de Ferrante
Idêntico ao nº 13.

15) PRECATÓRIO TRT N.º 261/99
PROCESSO N.º 884/93
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Narciso Fidel
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo Sá de Ferrante
Idêntico ao nº 13.

16)PRECATÓRIO TRT N.º 299/99
PROCESSO N.º 967/93
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Maria Joraci Eduardo Ferreira
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná
ADVOGADO(A): SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
Idêntico ao nº 13.

17) PRECATÓRIO TRT N.º 303/99
PROCESSO N.º 727/94
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Aricesio Teixeira Queiroz
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná
ADVOGADO: SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
Idêntico ao nº 13.

18) PRECATÓRIO TRT N.º 508/99
PROCESSO N.º 1007/93
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Adir Roque de Morais
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo Sá de Ferrante
Idêntico ao nº 13.

19) PRECATÓRIO TRT N.º 509/99
PROCESSO N.º 1006/93
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Elizete Cardoso Boaretto
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo Sá De Ferrante
Idêntico ao nº 13.

20) PRECATÓRIO TRT N.º 510/99
PROCESSO N.º 1272/93
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Thereza dos Santos Oliveira
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo de Sá Ferrante
Idêntico ao nº 13.

21) Precatório TRT N.º 513/99
PROCESSO N.º 557/93
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Nelson Domingos Lourenço
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo Sá de Ferrante
Idêntico ao nº 13.

22) PRECATÓRIO TRT N.º 516/99
PROCESSO N.º 144/92
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Maria de Lourdes Cordeiro de Castro
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná
ADVOGADO(A): SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
Idêntico ao nº 13.

23) PRECATÓRIO TRT N.º 636/99
PROCESSO N.º 1359/94
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): José Eloir Ferreia
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo de Sá Ferrante
Idêntico ao nº 13.

24) PRECATÓRIO TRT N.º 929/99
PROCESSO N.º 755/93
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Boaventura Gabriel da Silva
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo de Sá Ferrante
Idêntico ao nº 13.

25) PRECATÓRIO TRT N.º 930/99
PROCESSO N.º 525/93
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Alceu de Assis Coutinho
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo Sá de Ferrante
Idêntico ao nº 13.

26) PRECATÓRIO TRT N.º 934/99
PROCESSO N.º 2110/94
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Manoel Pereira de Christo
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo Sá de Ferrante
Idêntico ao nº 13.

27) PRECATÓRIO TRT N.º 935/99
PROCESSO N.º 1065/93
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Jaime Silveira
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo Sá de Ferrante
Idêntico ao nº 13.

28) PRECATÓRIO TRT N.º 1017/99
PROCESSO N.º 1989/94
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Edenir Trombeta
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo Sá de Ferrante
Idêntico ao nº 13.

29) PRECATÓRIO TRT N.º 1055/98
PROCESSO N.º 672/93
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Dionaldo Raul Pinzl
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo de Sá Ferrante
Idêntico ao nº 13.

30) PRECATÓRIO TRT N.º 1066/99
PROCESSO N.º 763/94
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): José Alvarez Terra
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo de Sá Ferrante
Idêntico ao nº 13.

31) PRECATÓRIO TRT N.º 1168/98
PROCESSO N.º 1071/92
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Heraldo de Figueiredo
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo de Sá Ferrante
Idêntico ao nº 13.

32) PRECATÓRIO TRT N.º 1213/98
PROCESSO N.º 548/93
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): José Antunes das Neves
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo Sá De Ferrante
Idêntico ao nº 13.

33) PRECATÓRIO TRT N.º 1217/98
PROCESSO N.º 463/92
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): José Divaldo Ribeiro dos Santos
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Samuel Machado de Miranda
Idêntico ao nº 13.

34) PRECATÓRIO TRT N.º 1286/98
PROCESSO N.º 522/93
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Nelson de Brito Silva
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo de Sá Ferrante
Idêntico ao nº 13.

35) PRECATÓRIO TRT N.º 1290/98
PROCESSO N.º 1384/93
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): José Galberto de Souza
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo de Sá Ferrante
Idêntico ao nº 13.

36) PRECATÓRIO TRT N.º 1291/98
PROCESSO N.º 524/93
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Clecio Gonçalves
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo Sá de Ferrante
Idêntico ao nº 13.

37) PRECATÓRIO TRT N.º 1332/98
PROCESSO N.º 950/93
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Vilmar Pereira de Cristo
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo Sá de Ferrante
Idêntico ao nº 13.

38) PRECATÓRIO TRT N.º 1349/98
PROCESSO N.º 522/93
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Natanael de Freitas
ADVOGADO(A): Omar Sfair

EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo de Sá Ferrante
Idêntico ao nº 13.

39) PRECATÓRIO TRT N.º 174/99
PROCESSO N.º 1173/92
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Amancio Guerra
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná
ADVOGADO(A): Samuel Machado de Miranda
Idêntico ao nº 13.

40) PRECATÓRIO TRT N.º 619/00
PROCESSO N.º 25930/92
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de CURITIBA
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO(A): GILDA DISSENHA
EXECUTADO(A):INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ-ISEPR
ADVOGADO(A): GILBERTO NEY MULLER
Idêntico ao nº 13.

41) PRECATÓRIO TRT N.º 233/99
PROCESSO N.º 598/93
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Wilson Gonçalves
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo Sá de Ferrante
Idêntico ao nº 13.

42) PRECATÓRIO TRT N.º 234/99
PROCESSO N.º 943/93
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Vanderlino Lourenço Pereira
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo de Sá Ferrante
Idêntico ao nº 13.

43) PRECATÓRIO TRT N.º 260/99
PROCESSO N.º 1002/93
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Carlos Roberto dos Santos
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo Sá de Ferrante
Idêntico ao nº 13.

44) PRECATÓRIO TRT N.º 262/99
PROCESSO N.º 1015/93
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Osvaldo Renato Karpinski de Paula
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná
ADVOGADO(A): Edgard Lessnau Sobrinho
Idêntico ao nº 13.

45) PRECATÓRIO TRT N.º 301/99
PROCESSO N.º 762/93
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Raimundo Laertes Tomas
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná
ADVOGADO(A): SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
Idêntico ao nº 13.

46) PRECATÓRIO TRT N.º 471/99
PROCESSO N.º 745/93
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Nerlito Julio Porto
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo Sá de Ferrante
Idêntico ao nº 13.

47) PRECATÓRIO TRT N.º 512/99
PROCESSO N.º 235/92
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Roberto Luiz Scalon
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná
ADVOGADO(A): Samuél Machado de Miranda
Idêntico ao nº 13.

48) PRECATÓRIO TRT N.º 514/99
PROCESSO N.º 1382/93
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Gentil Rodrigues
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo de Sá Ferrante
Idêntico ao nº 13.

49) PRECATÓRIO TRT N.º 515/99
PROCESSO N.º 747/93
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Darci Maciel Fiusa
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo Sá de Ferrante
Idêntico ao nº 13.

50) PRECATÓRIO TRT N.º 517/99
PROCESSO N.º 523/93
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): João Lourenço da Cruz Neto
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo de Sá Ferrante
Idêntico ao nº 13.

51) PRECATÓRIO TRT N.º 638/99
PROCESSO N.º 1528/94
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): José Alves de Souza
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo de Sá Ferrante
Idêntico ao nº 13.

52) PRECATÓRIO TRT N.º 676/98
PROCESSO N.º 538/93
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Marco Antônio de Souza
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná
ADVOGADO(A): SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
Idêntico ao nº 13.

53) PRECATÓRIO TRT N.º 750/99
PROCESSO N.º 1543/94
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Marino Ribeiro da Silva
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo Sá de Ferrante
Idêntico ao nº 13.
54) PRECATÓRIO TRT N.º 751/99
PROCESSO N.º 743/93
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): José Carlos Antonio
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo de Sá Ferrante
Idêntico ao nº 13.

55) PRECATÓRIO TRT N.º 785/98
PROCESSO N.º 541/93
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): José Dizideriо dos Santos Neto
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo de Sá Ferrante
Idêntico ao nº 13.

56) PRECATÓRIO TRT N.º 916/98
PROCESSO N.º 1126/93
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): José Pereira de Souza
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo de Sá Ferrante
Idêntico ao nº 13.

57) PRECATÓRIO TRT N.º 924/99
PROCESSO N.º 724/94
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Celso Pereira de Brito
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná
ADVOGADO(A): SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
Idêntico ao nº 13.

58) PRECATÓRIO TRT N.º 925/99
PROCESSO N.º 2628/94
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): José Celio Prado
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo Sá De Ferrante
Idêntico ao nº 13.

59) PRECATÓRIO TRT N.º 926/99
PROCESSO N.º 1006/93
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Camilo Fongaro
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo Sá de Ferrante
Idêntico ao nº 13.

60) PRECATÓRIO TRT N.º 927/99
PROCESSO N.º 1378/93
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Augusto dos Santos
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo Sá de Ferrante
Idêntico ao nº 13.

61) PRECATÓRIO TRT N.º 932/99
PROCESSO N.º 1003/93
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Altair Burg
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná
ADVOGADO(A): SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
Idêntico ao nº 13.

62) PRECATÓRIO TRT N.º 988/98
PROCESSO N.º 1377/93
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Alcides Viana Gonçalves
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná
ADVOGADO(A): Samuel Machado de Miranda
Idêntico ao nº 13.

63) PRECATÓRIO TRT N.º 1019/99
PROCESSO N.º 1342/94
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Angelo Bueno Ramos
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná
ADVOGADO(A): SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
Idêntico ao nº 13.

64) PRECATÓRIO TRT N.º 1212/98
PROCESSO N.º 1381/93
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Otávio Frimming
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná
ADVOGADO(A): SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
Idêntico ao nº 13.

65) PRECATÓRIO TRT N.º 1215/98
PROCESSO N.º 1486/92
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Luiz Romeu Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná
ADVOGADO(A): Edgard Lessnau Sobrinho
Idêntico ao nº 13.

66) PRECATÓRIO TRT N.º 1216/98
PROCESSO N.º 561/93
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): João de Lima
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo de Sá Ferrante
Idêntico ao nº 13.

67) PRECATÓRIO TRT N.º 1223/98
PROCESSO N.º 2109/94
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): José Camilo Neto
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo de Sá Ferrante
Idêntico ao nº 13.

68) PRECATÓRIO TRT N.º 1214/98
PROCESSO N.º 1472/92
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): Benedito Pereira
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo Sá de Ferrante
Idêntico ao nº 13.

69 PRECATÓRIO TRT N.º 1348/98
PROCESSO N.º 977/93
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Cascavel
EXEQÜENTE(S): AIRTON MACIEL FIUZA
ADVOGADO(A): Omar Sfair
EXECUTADO(A):Departamento de Estradas de Rodagem
ADVOGADO(A): Maurício Eduardo Sá de Ferrante
Idêntico ao nº 13.

70) PRECATÓRIO TRT N.º 242/91
PROCESSO N.º 359/360/89
ORIGEM: Vara do Trabalho de Cianorte
EXEQÜENTE(S): Vilson Natal Parizoto e Outra
ADVOGADO(A): Jurandir Gonçalves
EXECUTADO(A):Município de Jussara
Despacho do Exmo. Senhor Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência deste Tribunal determinando oficiamentos: ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual e à Câmara de Vereadores para apuração de eventual prática de crime de responsabilidade (artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei n.º 201 de 27.02.1967), ato de improbidade administrativa (artigo 11, inciso II, da Lei n.º 8.429 de 02.06.1992) e infração político-administrativa (artigo 4º, incisos VI e VII, do Decreto-Lei n.º 201 de 27.02.1967), respectivamente; ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para verificação da regularidade na execução orçamentária; ao Ministério Público do Trabalho para adoção das medidas cabíveis; à Procuradoria da Fazenda Nacional e ao Município executado em razão da pendência de débito capaz de ensejar a inscrição do devedor no CADIN (artigo 6º da Lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002).

71) PRECATÓRIO TRT N.º 191/91
PROCESSO N.º 581/89
ORIGEM: Vara do Trabalho de Cianorte
EXEQÜENTE(S): Maunice Gomes de Moraes
ADVOGADO(A): Paulo Sergio Trento
EXECUTADO(A):Município de Japurá
Idêntico ao nº 69.

Curitiba, 30 de agosto de 2002.

Angélica Maria Juste Camargo
Secretária-Geral da Presidência

Edital de intimação para Contraminuta nº 16/2002
Com prazo de oito dias

Ficam os agravados, abaixo relacionados, intimados para oferecer resposta aos Agravos de Instrumento bem como aos Recursos Principais, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da CLT:

Processo TRT-PR-AIRR-00783/2002 - (RO 15243/2000)
Agravante (s) : Proforte S/A Transporte de Valores
Agravado (s) : Jorge Ferreira de Souza
Advogado(s) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto PR11933

Processo TRT-PR-AIRR-00796/2002 - (AP 03782/2001)
Agravante (s) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Agravado (s) : Carlos Antonio Solano
Advogado(s) : Marion de Bastos Kuster PR18486

Processo TRT-PR-AIRR-00816/2002 - (RO 06089/2001)
Agravante (s) : Rubens Francisco Minelli
Agravado (s) : Clube Atletico Paranaense
Advogado(s) : Marcelo Vardanega Ribeiro PR19333

Processo TRT-PR-AIRR-00833/2002 - (RO 10213/2001)
Agravante (s) : Marmoraria Agua Verde Ltda
Agravado (s) : Espolio de Aparecido Romero Delgado
Advogado(s) : Adriano Mattos da Costa Ranciaro PR25008

Processo TRT-PR-AIRR-00849/2002 - (RO 10609/2001)
Agravante (s) : Municipio de Santa Helena
Agravado (s) : Gilmar Jose Walker
Advogado(s) : Osmar Codolo Franco PR17750
: Prestadora de Servicos Ipe Ltda
Advogado(s) : Rinaldo Hiroyuki Hataoka PR26653

Processo TRT-PR-AIRR-00850/2002 - (RO 10611/2001)
Agravante (s) : Municipio de Santa Helena
Agravado (s) : Veronica Coutinho de Oliveira
Advogado(s) : Osmar Codolo Franco PR17750
: Prestadora de Servicos Ipe Ltda
Advogado(s) : Rinaldo Hiroyuki Hataoka PR26653

Processo TRT-PR-AIRR-00851/2002 - (AP 02703/2001)
Agravante (s) : Uniao Federal
Agravado (s) : Heitor Antonio Wandembruck
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro PR4636

Processo TRT-PR-AIRR-00852/2002 - (RO 03182/2001)
Agravante (s) : Esso Brasileira de Petroleo Ltda
Agravado (s) : Ozias Daniel
Advogado(s) : Tomaz da Conceicao PR14568

Processo TRT-PR-AIRR-00853/2002 - (RO 08570/2001)
Agravante (s) : Jociane Antonia Gritten
Agravado (s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-AIRR-00854/2002 - (RO 09748/2001)
Agravante (s) : Hospital e Maternidade Caron Ltda
Agravado (s) : Sonia Regina Straube de Castro
Advogado(s) : Nei Pereira de Carvalho PR17900

Processo TRT-PR-AIRR-00856/2002 - (RO 08564/2001)
Agravante (s) : Uniao Federal
Agravado (s) : Francisca Maria Marcelino
Advogado(s) : Alvaro Eiji Nakashima PR9759

Processo TRT-PR-AIRR-00857/2002 - (RO 08562/2001)
Agravante (s) : Uniao Federal
Agravado (s) : Andreia da Silva Correa
Advogado(s) : Alvaro Eiji Nakashima PR9759

Processo TRT-PR-AIRR-00858/2002 - (RO 10075/2001)
Agravante (s) : Uniao Federal
Agravado (s) : Luzia de Souza Rodrigues
Advogado(s) : Paulo Sergio Maldonado Garcia PR16780

Processo TRT-PR-AIRR-00859/2002 - (RO 08291/2001)
Agravante (s) : Uniao Federal
Agravado (s) : Justina Ines Moreira
Advogado(s) : Paulo Sergio Maldonado Garcia PR16780

Processo TRT-PR-AIRR-00860/2002 - (RO 08565/2001)
Agravante (s) : Uniao Federal
Agravado (s) : Luzia Augusta Gimenes dos Santos
Advogado(s) : Alvaro Eiji Nakashima PR9759

Processo TRT-PR-AIRR-00861/2002 - (RO 02275/2001)
Agravante (s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
Agravado (s) : Jezo Rios Ferreira
Advogado(s) : Ana Cristina Tavarnaro Pereira PR21449

Processo TRT-PR-AIRR-00862/2002 - (RO 12755/2001)
Agravante (s) : Futurama Imoveis Ltda
Agravado (s) : Sandro Gabrielli Godoy
Advogado(s) : Rafael Fadel Braz PR23014

Processo TRT-PR-AIRR-00863/2002 - (RO 09590/2001)
Agravante (s) : Empresa de Transportes Atlas Ltda
Agravado (s) : Paulo Mendes Timoteo
Advogado(s) : Nelson Imoto PR11565

Processo TRT-PR-AIRR-00864/2002 - (RO 08152/2001)
Agravante (s) : Reinaldo de Mello & Cia Ltda
Agravado (s) : Jorge Votecoski
Advogado(s) : Denise Cristine Borges PR28057

Processo TRT-PR-AIRR-00865/2002 - (RO 10776/2001)
Agravante (s) : Sercomtel S/A Telecomunicacoes
Agravado (s) : Fernando Antonio Moreno
Advogado(s) : Aramis de Souza Silveira PR11497

Processo TRT-PR-AIRR-00866/2002 - (RO 15073/2000)
Agravante (s) : Video Cabo Cascavel Ltda
Agravado (s) : Osmar Silveira Picinini
Advogado(s) : Helena Dias Barbar PR24750

Processo TRT-PR-AIRR-00867/2002 - (AP 02511/2001)
Agravante (s) : Aroldo Eitel Schultz
Agravado (s) : Maria Jose da Silva Ribeiro
Advogado(s) : Olimpio Paulo Filho PR5815

Processo TRT-PR-AIRR-00868/2002 - (rops 01003/2001)
Agravante (s) : Caixa Economica Federal
Agravado (s) : Marlene Pereira de Lima
Advogado(s) : Monia Xavier Gama Vallim PR23380

Processo TRT-PR-AIRR-00869/2002 - (RO 12414/2001)
Agravante (s) : Companhia Brasileira de Distribuicao
Agravado (s) : Gilson Dobroshinskei
Advogado(s) : Jose Inacio Costa Filho PR13715

Processo TRT-PR-AIRR-00870/2002 - (rops 00361/2002)
Agravante (s) : Companhia Brasileira de Distribuicao
Agravado (s) : Elizabeth Gregorio dos Santos
Advogado(s) : Karla Nemes PR20830

Processo TRT-PR-AIRR-00871/2002 - (RO 10561/2001)
Agravante (s) : Companhia Brasileira de Distribuicao
Agravado (s) : Neuza Ribeiro Ferreira
Advogado(s) : Pedro Raymundo Chandelier PR10839

Processo TRT-PR-AIRR-00872/2002 - (RO 09760/2001)
Agravante (s) : Companhia Brasileira de Distribuicao
Agravado (s) : Cassiano Roberto do Nascimento
Advogado(s) : Marcelo Antonio Ohrenn Martins PR21422

Processo TRT-PR-AIRR-00873/2002 - (RO 10121/2001)
Agravante (s) : Companhia Brasileira de Distribuicao
Agravado (s) : Maria Ivonete Ribeiro Nascimento
Advogado(s) : Agostinho Bonin Junior PR8341

Processo TRT-PR-AIRR-00874/2002 - (RO 04248/2001)
Agravante (s) : Associacao dos Funcionarios do Banestado
Agravado (s) : Alva Celia Machiaveli
Advogado(s) : Gilmar Pavesi PR19650

Processo TRT-PR-AIRR-00875/2002 - (RO 14843/2001)
Agravante (s) : Luciana Silva Lente Bonardi Alves
Agravado (s) : Inpacel Industria de Papel Arapoti S/A
Advogado(s) : Paulo Madeira PR16756

Processo TRT-PR-AIRR-00876/2002 - (RO 08982/2001)
Agravante (s) : Rosonel do Rosario
Agravado (s) : Sitese Sistemas Tecnicos de Seguranca S/c Ltda
Advogado(s) : Rogerio Poplade Cercal PR7072

Processo TRT-PR-AIRR-00877/2002 - (RO 07395/2000)
Agravante (s) : Associacao de Ensino Novo Ateneu
Agravado (s) : Glaci Kokuka
Advogado(s) : Sergio Augusto Gomez PR6890

Processo TRT-PR-AIRR-00878/2002 - (RO 01787/2001)
Agravante (s) : Tecla Santos Giovannetti
Agravado (s) : Jose Antonio de Oliveira
Advogado(s) : Daniel Alves da Silva PR12662

Processo TRT-PR-AIRR-00879/2002 - (RO 05400/2001)
Agravante (s) : Tecla Santos Giovannetti
Agravado (s) : Olinda Maria Marcelino Duarte de Oliveira
Advogado(s) : Daniel Alves da Silva PR12662

Processo TRT-PR-AIRR-00880/2002 - (AP 02996/2001)
Agravante (s) : Marianna Comercio Combustiv Deriv Petroleo Ltda
Agravado (s) : Pedro Rosa de Queiroz
Advogado(s) : Marlene Aparecida Kascharowski PR18720

Processo TRT-PR-AIRR-00881/2002 - (RO 11341/2001)
Agravante (s) : Petroleo Brasileiro S/A Petrobras
Agravado (s) : Jose Antonio de Medeiros
Advogado(s) : Luiz do Nascimento Lima PR24576

Processo TRT-PR-AIRR-00882/2002 - (RO 12501/2001)
Agravante (s) : A Rieping & Cia Ltda
Agravado (s) : Rosni Dobkowski
Advogado(s) : Daniela Mari Werkhauser PR27587

Processo TRT-PR-AIRR-00883/2002 - (RO 00771/2000)
Agravante (s) : SPerafico Hoteis e Turismo Ltda
Agravado (s) : Ivanir Ribeiro Amancio
Advogado(s) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva PR5750

Processo TRT-PR-AIRR-00884/2002 - (RO 08184/2001)
Agravante (s) : Cotam Cic Industrial de Alimentos S/A
Agravado (s) : Julio Roik
Advogado(s) : Epaminondas Ronchini Montalvao PR16360

Processo TRT-PR-AIRR-00885/2002 - (RO 08884/2001)
Agravante (s) : Expresso Jundiai Sao Paulo S/A
Agravado (s) : Sergio Alves Fontes
Advogado(s) : Cleusa Souza da Silva PR20908

Processo TRT-PR-AIRR-00886/2002 - (RO 11103/1999)
Agravante (s) : Furnas Centrais Eletricas S/A
Agravado (s) : Pedro Antonio Pragana Tavares
Advogado(s) : Alexandre Euclides Rocha PR24495

Processo TRT-PR-AIRR-00887/2002 - (RO 09516/2001)
Agravante (s) : Tereza do Carmo Pires
Agravado (s) : Hotel Tibagi Ltda
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao PR13271

Processo TRT-PR-AIRR-00888/2002 - (AP 02760/2001)
Agravante (s) : Caixa Economica Federal
Agravado (s) : Ruberlei dos Santos
Advogado(s) : Luis Eduardo Paliarini PR16448

Processo TRT-PR-AIRR-00890/2002 - (RO 09531/2001)
Agravante (s) : Transvepar Transportes e Veiculos Parana Ltda
Agravado (s) : Manoel Lopes Matozzo
Advogado(s) : Claudia Regina Leone de Souza Alves PR20383

Processo TRT-PR-AIRR-00891/2002 - (RO 03105/2001)
Agravante (s) : Caixa Economica Federal
Agravado (s) : Antonio Valdir Americo
Advogado(s) : Moacir Tadeu Furtado PR14921B

Processo TRT-PR-AIRR-00892/2002 - (AP 02342/2001)
Agravante (s) : Caixa Economica Federal
Agravado (s) : Mauro Cesar Nogueira
Advogado(s) : Thais Perrone Pereira da Costa PR23043

Processo TRT-PR-AIRR-00893/2002 - (RO 06462/2001)
Agravante (s) : Adriano Constantino Neme
Agravado (s) : Alcides Freire de Souza
Advogado(s) : Horacio Toledo Nogueira PR12834

Processo TRT-PR-AIRR-00894/2002 - (RO 14486/2000)
Agravante (s) : Parmalat Brasil S/A Industria de Alimentos
Agravado (s) : Osmar Andre de Oliveira
Advogado(s) : Alido Depine PR6178

Processo TRT-PR-AIRR-00895/2002 - (RO 06422/2001)
Agravante (s) : Frigoato Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Agravado (s) : Joel Bueno Camargo
Advogado(s) : Roberto Pontes Cardoso Junior PR17699

Processo TRT-PR-AIRR-00896/2002 - (RO 00325/2001)
Agravante (s) : Rotilho Biazin
Agravado (s) : Telecomunicacoes do Parana S/A Telepar
Advogado(s) : Raquel Cristina Silva das Neves Mozer PR22638

Processo TRT-PR-AIRR-00897/2002 - (RO 07537/2001)
Agravante (s) : Vanderlei Bordignon Saldanha
Agravado (s) : Delara Transportes Ltda
Advogado(s) : Silvio Batista PR9239

Processo TRT-PR-AIRR-00898/2002 - (RO 09162/2000)
Agravante (s) : Escola Atuacao S/c Ltda
Agravado (s) : Joelma Maria Machado
Advogado(s) : Paulo Henrique Vida Vieira PR18141

Processo TRT-PR-AIRR-00899/2002 - (AP 01939/2001)
Agravante (s) : Lismar Ltda
Agravado (s) : Adair Pasa
Advogado(s) : Jair Aparecido Avansi PR18727B

Processo TRT-PR-AIRR-00900/2002 - (RO 10709/2001)
Agravante (s) : Viacao Aerea Sao Paulo S/A Vasp
Agravado (s) : Antonio Kseniuk
Advogado(s) : Ilia de Moura e Costa PR14242

Processo TRT-PR-AIRR-00901/2002 - (RO 14908/2000)
Agravante (s) : Radio e Televisao Om Ltda
Agravado (s) : Arnaldo Ozorio da Silva
Advogado(s) : Tony Eden Soares da Rocha PR16813

Processo TRT-PR-AIRR-00902/2002 - (RO 01410/2001)
Agravante (s) : Radio e Televisao Om Ltda
Agravado (s) : Joao Maria Ripka
Advogado(s) : Tony Eden Soares da Rocha PR16813

Processo TRT-PR-AIRR-00903/2002 - (RO 10900/2001)
Agravante (s) : Hope Emergencias Medicas S/c Ltda
Agravado (s) : Victor Feferbaum Zyto
Advogado(s) : Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa PR16317

Processo TRT-PR-AIRR-00904/2002 - (RO 11984/2001)
Agravante (s) : Cassol Pre-fabricados Ltda
Agravado (s) : Vardo Rodrigues da Silva
Advogado(s) : Luciano Gubert de Oliveira PR18715

Processo TRT-PR-AIRR-00905/2002 - (RO 05452/2001)
Agravante (s) : Espolio de Helio Paiva
Agravado (s) : Philip Morris Brasil S/A
Advogado(s) : Manoel Hermando Barreto PR28096A

Processo TRT-PR-AIRR-00906/2002 - (RO 05579/2001)
Agravante (s) : Brasil Telecom S/A
Agravado (s) : Cecilia de Fatima Bernardino
Advogado(s) : Omar Sfair PR11992A

Processo TRT-PR-AIRR-00907/2002 - (RO 05912/2001)
Agravante (s) : Video Televisao Cabo Guarapuava Ltda
Agravado (s) : Flavia do Amaral Marino Camara
Advogado(s) : Joeder Clever Luciano da Silva PR19948

Processo TRT-PR-AIRR-00908/2002 - (RO 05912/2001)
Agravante (s) : Video Cabo Cascavel Ltda
Agravado (s) : Flavia do Amaral Marino Camara
Advogado(s) : Joeder Clever Luciano da Silva PR19948

Processo TRT-PR-AIRR-00909/2002 - (AP 03385/2001)
Agravante (s) : Francovig & Cia Ltda
Agravado (s) : Pedro Portes Farias
Advogado(s) : Jorge Luis Ribeiro Rezende PR20159

Processo TRT-PR-AIRR-00910/2002 - (RO 02490/2001)
Agravante (s) : Pluma Conforto e Turismo S/A
Agravado (s) : Pedro Evaristo dos Santos
Advogado(s) : Dercio Rodrigues da Silva PR8307

Processo TRT-PR-AIRR-00911/2002 - (RO 04679/2000)
Agravante (s) : Benedito Batista da Graca Sobrinho
Agravado (s) : Moore Formularios Ltda
Advogado(s) : Vilson Andrade Pimentel SP82672

Processo TRT-PR-AIRR-00912/2002 - (RO 04498/2001)
Agravante (s) : Retimaq Retifica de Maquinas Ltda
Agravado (s) : Vanda de Arruda
Advogado(s) : Regina Celia Brandalise PR19423

IZABEL CRISTINA FONTANELLI
Diretora do Serviço Processual

Edital de intimação para Contraminuta e Contra-razões nº 16/2002
Com prazo de oito dias

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para oferecer resposta aos Agravos de Instrumento bem como aos Recursos Principais, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da CLT:

Processo TRT-PR-RO-10616/1999
Recorrente(s) : Banco do Brasil S/A
: Maria Evelin Falk Machado
: Maria Evelin Falk Machado
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Lisias Connor Silva PR18455

Processo TRT-PR-RO-08207/2000
Recorrente(s) : Dorival de Lima
Recorrido(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicacoes Crt
: Tecma Engenharia Ltda
Advogado(s) : Andrea Markus RS39475
Advogado(s) : Sergio Roberto Juchem RS5269

Processo TRT-PR-RO-09626/2000
: Estrada de Ferro Parana Oeste S/A Ferroeste
Recorrente(s) : Uniao Federal
: Pedro Neto Goncalves Dias
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Suzana Bellegard Danielewicz PR11303
Advogado(s) : Jose Carlos de Almeida Lemos RJ24771

Processo TRT-PR-RO-09933/2000
: Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Recorrente(s) : Luiz Fernando Perrone de Souza
: Caixa Economica Federal Cef
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Mauricio Gomes da Silva PR13409
Advogado(s) : Marcio Clementino Soares PR21890
Processo TRT-PR-RO-11588/2000
Recorrente(s) : Petroleo Brasileiro S/A Petrobras
Recorrido(s) : Paulo Sergio de Almeida
Advogado(s) : Victor Benghi Del Claro PR15703

Processo TRT-PR-RO-11592/2000
Recorrente(s) : Companhia Paranaense de Energia Copel
: Fundacao Copel Previdencia Assistencia Social
: Oclides Kurek
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Neliton Pereira PR12245
Advogado(s) : Monica Lebois PR16003

Processo TRT-PR-RO-11874/2000
: Caixa Previdencia Funcionarios Banco Brasil
Recorrente(s) : Regina Celia Pereira Mendes Koppe
: Banco do Brasil S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Naim Nasihgil Filho PR13807
Advogado(s) : Rosangela Torres Figueiredo RJ84392

Processo TRT-PR-RO-13064/2000
Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Distribuicao
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados No Comercio de Maringa
Advogado(s) : Stela Marlene Schwerz PR18802

Processo TRT-PR-RO-13204/2000
: Fundacao Copel Previdencia Assistencia Social
Recorrente(s) : Jose Castaldon
: Companhia Paranaense de Energia Copel
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Edson Antonio Fleith PR16001
Advogado(s) : Christian Schramm Jorge PR25957
Advogado(s) : Joao Matiak Slonik PR9833
Processo TRT-PR-RO-14292/2000
Recorrente(s) : Telecomunicacoes do Parana S/A Telepar
: Seloir Aparecido Zaror Klein
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Nilce Regina Tomazeto Vieira PR13685
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-RO-14506/2000
: Fundacao Copel Previdencia Assistencia Social
Recorrente(s) : Companhia Paranaense de Energia Copel
: Ivone Gali Aimoto
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Neliton Pereira PR12245
Advogado(s) : Edson Antonio Fleith PR16001
Advogado(s) : Monica Lebois PR16003

Processo TRT-PR-RO-14698/2000
Recorrente(s) : Fundacao Copel Previdencia Assistencia Social
: Companhia Paranaense de Energia Copel
: Mariluce Santos Soares
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Josiel Vaciski Barbosa PR22898

Processo TRT-PR-RO-15005/2000
Recorrente(s) : Vitorio Betiol
Recorrido(s) : Telecomunicacoes do Parana S/A Telepar
Advogado(s) : Raquel Cristina Silva das Neves Mozer PR22638

Processo TRT-PR-RO-15082/2000
: Rede Ferroviaria Federal S/A RFFSA-Liquidac Extr
Recorrente(s) : Julio Cesar Bach Gomes
: All America Latina Logistica do Brasil S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao PR13271
Advogado(s) : Luciane Ferreira Guimaraes PR20993
Advogado(s) : Clair da Flora Martins PR5435B

Processo TRT-PR-RO-15097/2000
: Banco Bamerindus do Brasil S/A-Liquidac Extrajud
Recorrente(s) : Bamerindus S/A Particip Empreendimentos-Liq Extr
: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf
: Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Madelon Ravazzi Heylmann PR18537
Advogado(s) : Fernando Augusto Voss PR5362

Processo TRT-PR-RO-15782/2000
Recorrente(s) : Telecomunicacoes do Parana S/A Telepar
: Alair Lisboa dos Santos
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Nilce Regina Tomazeto Vieira PR13685

Processo TRT-PR-RO-15821/2000
: Fundacao Itaipu Br Previdenc Assistencia Social
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
: Rosana Rodrigues Chaves
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Araripe Serpa Gomes Pereira PR12162
Advogado(s) : Lucia Bordignon PR16199
Advogado(s) : Isaias Zela Filho PR8866

Processo TRT-PR-AP-01710/2001
Agravante(s) : Risalva de Lima
Agravado(s) : Banco Bradesco S/A
Advogado(s) : Evandro Luis Pezoti PR25741

Processo TRT-PR-AP-02575/2001
Agravante(s) : Ary Armando Perez
Agravado(s) : Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogado(s) : Cleusa Chimentao PR13232

Processo TRT-PR-RO-00573/2001
Recorrente(s) : Dina Gabrielli
Recorrido(s) : Philip Morris Brasil S/A
Advogado(s) : Manoel Hermando Barreto PR28096A

Processo TRT-PR-RO-01503/2001
Recorrente(s) : Electrolux do Brasil S/A
: Mauri Jose Cordeiro
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho PR18830

Processo TRT-PR-RO-01798/2001
Recorrente(s) : Clotilde Maria de Miranda Machado Bressan
Recorrido(s) : Telecomunicacoes do Parana S/A Telepar
Advogado(s) : Raquel Cristina Silva das Neves Mozer PR22638

Processo TRT-PR-RO-01822/2001
Recorrente(s) : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
: Andre Ricardo Brusamolin
: Bamerindus S/A Participacoes e Empreendimentos
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Tobias de Macedo PR21667
Advogado(s) : Fernando Augusto Voss PR5362

Processo TRT-PR-RO-02013/2001
Recorrente(s) : Antonio Lemos Barbosa
: Itaipu Binacional
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Isaias Zela Filho PR8866

Processo TRT-PR-RO-02042/2001
Recorrente(s) : Frango Vit Comercio de Alimentos Ltda
: Gilmar Antonio Amancio
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Josiel Vaciski Barbosa PR22898
Processo TRT-PR-RO-02553/2001
Recorrente(s) : Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado
Recorrido(s) : Sergio Athayde Silva
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-RO-02611/2001
Recorrente(s) : Newton Yanaguizawa
: Banco do Brasil S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Arlindo Menezes Molina PR22424

Processo TRT-PR-RO-03331/2001
Recorrente(s) : Raimar Eing Galkowski
: Brasilsat Harald S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Maria Lucia Wood Saldanha PR18251

Processo TRT-PR-RO-03428/2001
Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A

: Izonia Dias Machado
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-RO-03475/2001
Recorrente(s) : Sindicato Trabalhadores Empresas Rod Carg Parana
Recorrido(s) : Massa Falida Bosca S/A Transp Com Representacoes
Sindico : Marcos Alberto Picoli
Advogado(s) : Marilda Silva Ferracioli Silva PR14860B

Processo TRT-PR-RO-03644/2001
Recorrente(s) : Electrolux do Brasil S/A
: Romildo Augustinho do Rosario
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin PR15755

Processo TRT-PR-RO-03690/2001
: Companhia de Agua e Esgoto de Paranagua Cagepar
Recorrente(s) : Aguas de Paranagua S/A
: Alceu Moreira do Nascimento
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges PR23318

Processo TRT-PR-RO-03842/2001
: Fundacao Copel Previdencia Assistencia Social
Recorrente(s) : Mauro Nunes de Oliveira
: Companhia Paranaense de Energia Copel
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Monica Lebois PR16003
Advogado(s) : Josiel Vaciski Barbosa PR22898
Advogado(s) : Neliton Pereira Junior PR27396

Processo TRT-PR-RO-04208/2001
Recorrente(s) : Viacao Graciosa Ltda
: Wilson Darmiani
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Ademilson de Magalhaes PR22229

Processo TRT-PR-RO-04323/2001
Recorrente(s) : Companhia Paranaense de Energia Copel
: Fundacao Copel Previdencia Assistencia Social
Recorrido(s) : Joao Ribeiro da Silva
Advogado(s) : Irineu Peters PR1987
Advogado(s) : Josiel Vaciski Barbosa PR22898
Advogado(s) : Neliton Pereira Junior PR27396

Processo TRT-PR-RO-05406/2001
Recorrente(s) : Zilda dos Reis Lopes
Recorrido(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-RO-05590/2001
Recorrente(s) : Pedro Cavassani
Recorrido(s) : Banco Bradesco S/A
Advogado(s) : Marcelo de Oliveira Lobo PR23992A

Processo TRT-PR-RO-05652/2001
Recorrente(s) : Anizio Fernandes de Almeida
: Brasil Telecom S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-RO-05758/2001
Recorrente(s) : Companhia Paranaense de Energia Copel
: Luiz Aparecido Coloniese
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Wilson Leite de Morais PR14946

Processo TRT-PR-RO-06040/2001
Recorrente(s) : Rosa Maria Reche Soler
Recorrido(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-RO-06297/2001
Recorrente(s) : Floriano Jose Leite Ribeiro
: Antonio Alves dos Santos
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza PR17376

Processo TRT-PR-RO-06550/2001
Recorrente(s) : Furukawa Industrial S/A Produtos Eletricos
: Silvio Marcelo Rodrigues dos Santos
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Aline Fabiana Campos Pereira PR27180

Processo TRT-PR-RO-06672/2001
Recorrente(s) : Maria Alice Miranda Grabosque
: Brasil Telecom S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-RO-07085/2001
Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
: Valdir Barbosa Campos
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-RO-07409/2001
: Caixa Previdencia Funcionarios Banco Brasil
Recorrente(s) : Banco do Brasil S/A
: Rovilson Carvalho Cardoso
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Cristiane Ferraz Pias PR29197

Processo TRT-PR-RO-07567/2001
Recorrente(s) : Jose Maria de Andrade
: Comercio e Industrias Brasileiras Coinbra S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Tobias de Macedo PR21667

Processo TRT-PR-RO-08003/2001
Recorrente(s) : Pedro Pereira Filho
Recorrido(s) : Companhia de Habitacao de Cascavel Cohavel
Advogado(s) : Ronaldo da Fonseca PR16681

Processo TRT-PR-RO-08458/2001
Recorrente(s) : Romar Teixeira Nogueira Junior
Recorrido(s) : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Advogado(s) : Fabiana Cristina Violato Martins PR25265

Processo TRT-PR-RO-08491/2001
Recorrente(s) : Municipio de Ponta Grossa
: Joao de Oliveira Bello
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Joao Antonio Pimentel PR18192

Processo TRT-PR-RO-08646/2001
Recorrente(s) : Helio Pigozzo
: Companhia Paranaense de Energia Copel
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Irineu Peters PR1987

Processo TRT-PR-RO-08733/2001
Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
: Edmeia de Souza Oliveira Amaral
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-RO-08801/2001
Recorrente(s) : Jose Aramis Thimotheo
Recorrido(s) : Robert Bosch Ltda
Advogado(s) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira PR23010
Processo TRT-PR-RO-08926/2001
Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
: Dalva Pereira de Oliveira
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-RO-08981/2001
Recorrente(s) : Voupar Comercio de Automoveis Ltda
: Ivone Andreoli de Godoy
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck PR10666A
Advogado(s) : Luiz Antonio Abagge PR12613

Processo TRT-PR-RO-09212/2001
Recorrente(s) : Construtora Castilho de Porto Alegre S/A
: Carlos Machado Ferreira
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Daniela Brum da Silva PR25561A

Processo TRT-PR-RO-09260/2001
Recorrente(s) : Ricardo Kujavski
Recorrido(s) : Philip Morris Brasil S/A
Advogado(s) : Manoel Hermando Barreto PR28096A

Processo TRT-PR-RO-09448/2001
Recorrente(s) : Fabiola Cristian de Mello Arantes
: Editora Gazeta do Povo Ltda
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho PR18830

Processo TRT-PR-RO-09665/2001
Recorrente(s) : Valtermidio Laurentino de Araujo
: Philip Morris Brasil S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Manoel Hermando Barreto PR28096A

Processo TRT-PR-RO-09666/2001
Recorrente(s) : Jorge Leocadio Fagundes
Recorrido(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Isabel Aparecida Holm PR22399

Processo TRT-PR-RO-09844/2001
Recorrente(s) : Sidnei Marcos de Oliveira
: Servico Federal de Processamento de Dados Serpro
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Lamartine Braga Cortes Filho PR9352

Processo TRT-PR-RO-10056/2001
Recorrente(s) : Joaquim Freitas Godoi
: Fb Acucar e Alcool Ltda
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Marcia Regina Rodacoski PR13601

Processo TRT-PR-RO-10069/2001
Recorrente(s) : Antonio Luiz Peplinski
: Brasil Telecom S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-RO-10273/2001
Recorrente(s) : Alfredo Prado
: Madeireira Miguel Forte S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Danielle Laginski PR21554

Processo TRT-PR-RO-10373/2001
Recorrente(s) : Maria Suzana Ribeiro
Recorrido(s) : Parmalat Brasil S/A Industria de Alimentos
: Uniao Distribuidora de Alimentos Ltda
Advogado(s) : Sergio Vulpini PR10085
Advogado(s) : Marcelo Alessi PR16272

Processo TRT-PR-RO-10629/2001
Recorrente(s) : Jair Goncalves da Costa
Recorrido(s) : Fb Acucar e Alcool Ltda
Advogado(s) : Marcia Regina Rodacoski PR13601

Processo TRT-PR-RO-10945/2001
Recorrente(s) : Cleyde Costa
: Comercial Automotiva Ltda
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Josmar Gomes de Almeida PR15873

Processo TRT-PR-RO-11283/2001
Recorrente(s) : Ieda de Pieri Campos Giraldi
: Caixa Economica Federal Cef
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Wilson Roberto Vieira Lopes PR14166
Advogado(s) : Moacyr Fachinello PR18991
Processo TRT-PR-RO-11391/2001
Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
: Nilo Vogt
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Nilce Regina Tomazeto Vieira PR13685
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-RO-11410/2001
Recorrente(s) : Banco Mercantil de Sao Paulo S/A
: Cristiane Ramos da Mota Bandeira
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes PR10605

Processo TRT-PR-RO-11637/2001
Recorrente(s) : Mauricio Sanches
: Metrosul Comercial de Veiculos Ltda
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Gelsi Francisco Acadrolli PR15768

Processo TRT-PR-RO-11888/2001
Recorrente(s) : Marcos Vinicius de Oliveira Story
Recorrido(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Vanessa Ribas Vargas Guimaraes PR17947

Processo TRT-PR-RO-11889/2001
Recorrente(s) : Pedro de Oliveira dos Santos
Recorrido(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Antonio Walmik Araujo Marcal PR9046

Processo TRT-PR-RO-11905/2001
Recorrente(s) : Jorge Luiz Padilha
Recorrido(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Sueli Maria Zdebski PR18379

Processo TRT-PR-RO-11906/2001
Recorrente(s) : Pedro Marcelino Praxedes
Recorrido(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Sueli Maria Zdebski PR18379

Processo TRT-PR-RO-12082/2001
Recorrente(s) : Andre Luis de Luca
Recorrido(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Joao Antonio Pimentel PR18192

Processo TRT-PR-RO-12083/2001
Recorrente(s) : Antonio Carlos Smolarek
Recorrido(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Joao Antonio Pimentel PR18192

Processo TRT-PR-RO-12084/2001
Recorrente(s) : Jorge Luiz Babo Alves
Recorrido(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Dione Isabel Rocha Stephanes PR20240

Processo TRT-PR-RO-12085/2001
Recorrente(s) : Lineia Maria Corazza Kloth
Recorrido(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Kassima Karinna Gigliolla Gomes PR21698

Processo TRT-PR-RO-12087/2001
Recorrente(s) : Luciana da Rocha Pereira
Recorrido(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Sueli Maria Zdebski PR18379

Processo TRT-PR-RO-12088/2001
Recorrente(s) : Albari Ferreira Pinto
Recorrido(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Sueli Maria Zdebski PR18379

Processo TRT-PR-RO-12099/2001
Recorrente(s) : Almir Neves
Recorrido(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Kassima Karinna Gigliolla Gomes PR21698

Processo TRT-PR-RO-12150/2001
: Associacao Protecao Maternidade Infancia
Recorrente(s) : Municipio de Pato Branco
: Rubens Gois
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Cesar Augusto Gazzoni PR12782
Advogado(s) : Cliceria Cerbaro PR13477

Processo TRT-PR-RO-12445/2001
Recorrente(s) : Telecomunicacoes do Parana S/A Telepar
: Maria Jose Martins dos Santos
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-RO-12493/2001
Recorrente(s) : Luiza Goes Guimaraes
Recorrido(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Antonio Walmik Araujo Marcal PR9046

Processo TRT-PR-RO-12565/2001
Recorrente(s) : Rafael Powrosnek
: Editora Gazeta do Povo Ltda
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho PR18830

Processo TRT-PR-RO-12591/2001
Recorrente(s) : Helio Mayer
Recorrido(s) : Cofesa Comercial Ferreira Santos S/A
Advogado(s) : Aparecido Jose da Silva PR17607

Processo TRT-PR-RO-12775/2001
Recorrente(s) : Jose Gilmar de Avila
Recorrido(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Joao Antonio Pimentel PR18192

Processo TRT-PR-RO-12777/2001
Recorrente(s) : Dirlei Jose Ferreira Bonfim
Recorrido(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Antonio Walmik Araujo Marcal PR9046

Processo TRT-PR-RO-13371/2001
Recorrente(s) : Jose Renato Rodrigues
Recorrido(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Dione Isabel Rocha Stephanes PR20240

Processo TRT-PR-RO-13374/2001
Recorrente(s) : Dirce Dezone
Recorrido(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Osires Geraldo Kapp PR21818

Processo TRT-PR-RO-14922/2001
Recorrente(s) : Maria Lucia Dourado Beloso
: Brasil Telecom S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-RO-01191/2002
Recorrente(s) : Paulo Roberto Porpiglio
Recorrido(s) : Jose Ferreira Branco
Advogado(s) : Ari Alves Pereira PR23897

Processo TRT-PR-RXOF-00031/2002
reclamante(s) : Roberto Carlos Ferensovicz
reclamado(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Joao Antonio Pimentel PR18192

Processo TRT-PR-RXOF-00034/2002
reclamante(s) : Marcelo Pelissari
reclamado(s) : Municipio de Ponta Grossa
Advogado(s) : Vanessa Ribas Vargas Guimaraes PR17947

IZABEL CRISTINA FONTANELLI
Diretora do Serviço Processual

Edital de intimação para Contraminuta/Contra-razões/ Carta de Sentença nº 16/2002
Com prazo de oito dias

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para oferecer resposta aos Agravos de Instrumento bem como aos Recursos Principais, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da CLT e ainda, manifestar, **em petição própria**, se tem ou não interesse na extração de Carta de Sentença na forma da alínea (C) do parágrafo único, do inciso II, da Instrução Normativa nº 16/99, do E. TST, **indicando as peças a serem fornecidas pelo agravante**:

Processo TRT-PR-RO-10303/1999
: Empresa Brasileira de Engenharia S/A Ebe
Recorrente(s) : Techint Engenharia S/A
: Itamon Construcoes Industriais Ltda
: Rosa Maria Goncalves Dias
: Sade Vigesa Industrial e Servicos Ltda
: Tenenge Tecnica Nacional de Engenharia S/A
: Itaipu Binacional
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Zeno Simm PR5847

Processo TRT-PR-RO-14950/1999
Recorrente(s) : Usina Central Parana S/A Agricult Ind Comercio
: Fernando Pedro de Andrade
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Paulo Celso Costa PR19692

Processo TRT-PR-RO-08495/2000
Recorrente(s) : Salvador da Luz
: Expresso Maringa Ltda
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Antonio Carlos Castellon Vilar PR12961

Processo TRT-PR-RO-14351/2000
Recorrente(s) : Trombini Papel e Embalagens S/A
Recorrido(s) : Claudio Marchevski
Advogado(s) : Antonio Augusto Castanheira Neia PR15006

Processo TRT-PR-RO-14403/2000
Recorrente(s) : Farmacia Ney Braga Ltda
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados No Comercio de Maringa
Advogado(s) : Euclides Alcides Rocha PR23349

Processo TRT-PR-RO-14577/2000
Recorrente(s) : Wilmar Sandro Pereira
Recorrido(s) : Rede Omega Tecnologia de Telecomunicacoes Ltda
: Abc Soft Comercio Importacao Eletronicos Ltda
Advogado(s) : Euclides Alcides Rocha PR23349

Processo TRT-PR-RO-15089/2000
Recorrente(s) : Cooperativa Agricola Consolata Ltda
Recorrido(s) : Joao Oliveira Pereira Filho
Advogado(s) : Silvio Siderlei Brauna PR17920

Processo TRT-PR-RO-16187/2000

Recorrente(s) : Telecomunicacoes do Parana S/A Telepar
Recorrido(s) : Moacir Maran
Advogado(s) : Wilson Ramos Filho PR10285

Processo TRT-PR-RO-16207/2000
Recorrente(s) : Ronplas Industria e Comercio de Plasticos Ltda
Recorrido(s) : David Rodrigues da Silva
Advogado(s) : Clair da Flora Martins PR5435B

Processo TRT-PR-RXOF-00218/2000
reclamante(s) : Jose Domencio Castilho
reclamado(s) : Municipio de Foz do Iguacu
Advogado(s) : Marco Aurelio Fagundes PR22337B

Processo TRT-PR-RO-01773/2001
Recorrente(s) : Vanderlei Sebastiao Teixeira
Recorrido(s) : Telecomunicacoes do Parana S/A Telepar
Advogado(s) : Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco PR12369

Processo TRT-PR-RO-02175/2001
Recorrente(s) : Banco Meridional S/A
: Maria Izabel Balabuch Neumann
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Jose Lourival Rodrigues Vasconcelos PR17066

Processo TRT-PR-RO-03815/2001
Recorrente(s) : Maria Ocelia Borges Mesquita
: Drogamed Comercio Medicamentos Perfumaria Ltda
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Jair Aparecido Avansi PR18727B

Processo TRT-PR-RO-03860/2001
Recorrente(s) : Fabio Jose Bahls
: Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Idamara Pelegrini Pasqualotto PR14546B

Processo TRT-PR-RO-04174/2001
Recorrente(s) : Banco do Brasil S/A
: Joao Marcos Giarola
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Antonio Carlos de Lima PR7831

Processo TRT-PR-RO-05042/2001
: Embrasil Empresa Bras Serv Terceirizad S/c Ltda
Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
: Gabriel Ferreira Neto
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Fernandino Maximiano Roque PR15592

Processo TRT-PR-RO-05044/2001
Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
Recorrido(s) : Elvira Motta
Advogado(s) : Marcelo Giovani Batista Maia PR27184

Processo TRT-PR-RO-05231/2001
: Mercado Planejamento Admin Planos Urbanos Ltda
Recorrente(s) : Sergio Dall Alba
: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Silvio Oliveira da Silva PR14613

Processo TRT-PR-RO-05288/2001
Recorrente(s) : Companhia de Saneamento do Parana Sanepar
: Luiz Pacifico Portela
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Ronaldo Luiz Barboza PR24067

Processo TRT-PR-RO-05948/2001
Recorrente(s) : Luiz Carlos Martins
: Banco Banestado S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Rosa Maria Rigon PR14658

Processo TRT-PR-RO-06208/2001
Recorrente(s) : Jorge Rudney Atalla
Recorrido(s) : Wagner Ferreira da Rosa
Advogado(s) : Rita Maria da Silva PR12253

Processo TRT-PR-RO-06577/2001
Recorrente(s) : Banco Santander Meridional S/A
: Roseli Ronszcka Becker
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Jane Salvador PR22104

Processo TRT-PR-RO-06616/2001
Recorrente(s) : Banco do Estado do Parana S/A
Recorrido(s) : Elida Machado de Souza
: Olimpo Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado(s) : Eliandra Cristina Winck PR25687B

Processo TRT-PR-RO-07331/2001
Recorrente(s) : Continental Banco S/A
: Dirceu Correa Sobrinho
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Iraci da Silva Borges PR7093

Processo TRT-PR-RO-07332/2001
Recorrente(s) : Orestes Minikoski
: Banco Banestado S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Valdir Gehlen PR8765

Processo TRT-PR-RO-08324/2001
Recorrente(s) : Nilton Henriques
: Brasil Telecom S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque PR23580

Processo TRT-PR-RO-08396/2001
Recorrente(s) : Banco Santander Meridional S/A
: Helena Maria Leonel Lovato
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Elton Luiz de Carvalho PR14494

Processo TRT-PR-RO-08642/2001
Recorrente(s) : Roberto Carlos Gouveia Terrao
Recorrido(s) : Principal Vigilancia S/c Ltda
: Banco Banestado S/A
: SPaipa S/A Industria Brasileira de Bebidas
Advogado(s) : Angela Cristina Contin PR21747

Processo TRT-PR-RO-08663/2001
Recorrente(s) : Usina Central Parana S/A Agricult Ind Comercio
Recorrido(s) : Cileuza Santos Moreira da Cruz
Advogado(s) : Ricardo Ramalho Cardoso PR13678

Processo TRT-PR-RO-08785/2001
: Serafim Meneghel
Recorrente(s) : Acucar e Alcool Bandeirantes S/A
: Cooperativa Plantadores Cana Regiao Bandeirantes
: Romeu Luiz Furlan
: Deusdete de Souza
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Daniel Alves da Silva PR12662

Processo TRT-PR-RO-09003/2001
Recorrente(s) : Banco Bradesco S/A
: Carlos Sezar Juliani
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Eduardo Amaral Pompeo PR20551

Processo TRT-PR-RO-09380/2001
Recorrente(s) : Jorge Rudney Atalla
Recorrido(s) : Valdecy Alves do Rosario
Advogado(s) : Ademar Barros PR8757

Processo TRT-PR-RO-09669/2001
: Hva Promocao e Publicidade Ltda
: Ks Merchandising e Marketing Ltda
Recorrente(s) : Alexandre Conde Anchau
: Seagram do Brasil Industria e Comercio Ltda
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Miriam Persia de Souza PR13854

Processo TRT-PR-RO-10798/2001
Recorrente(s) : Banco Santander Brasil S/A
: Henrique Manuel da Silva Ferreira
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Rafael Fadel Braz PR23014

Processo TRT-PR-RO-11032/2001
Recorrente(s) : Empresa Brasileira Infra-estrutura Aeroportuaria
Recorrido(s) : Ana Lucia do Rocio Lima
Advogado(s) : Carlos Bueno Ribeiro PR22495

Processo TRT-PR-RO-11083/2001
Recorrente(s) : Hoteis Bandeirantes Ltda
: Wilson Garcia
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Laurici Pelegrini Junior PR19027

Processo TRT-PR-RO-11118/2001
: Caixa Previdencia Funcionarios Banco Brasil
Recorrente(s) : Banco do Brasil S/A
: Rosa Maria Dourado de Paula Pinto
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Nivaldo Migliozzi PR12902

Processo TRT-PR-RO-11570/2001
Recorrente(s) : Associacao Mantenedora Saint Germain
Recorrido(s) : Francisca Gomes de Lima
Advogado(s) : Simone Buskei Marino PR24817

Processo TRT-PR-RO-12476/2001
Recorrente(s) : Banco Banestado S/A
Recorrido(s) : Lenocir Veroneze
Advogado(s) : Daltro Marcelo Maronezi PR27008

Processo TRT-PR-RO-12481/2001
Recorrente(s) : Banestado Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Recorrido(s) : Rosana Cristina Blasi
: Embrasil Empresa Bras Serv Terceirizados S/c Ltd
Advogado(s) : Charles da Silva Ribeiro PR23291

Processo TRT-PR-RO-12723/2001
Recorrente(s) : Banco do Brasil S/A
Recorrido(s) : Nivaldo Pedro
Advogado(s) : Dinei Faversani PR15567

Processo TRT-PR-RO-13848/2001
Recorrente(s) : All America Latina Logistica do Brasil S/A
: Rede Ferroviaria Federal S/A RFFSA-Liquidac Extr
: Antonio Carlos Fernandes
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Paulo Andre Cardoso Botto Jacon PR10945

Processo TRT-PR-RO-14113/2001
Recorrente(s) : Massa Falida Trahcom Tratores Equipamentos Ltda
Sindico : Clemenceau Merheb Calixto
: Fabcar Participacoes e Servicos Ltda
Recorrido(s) : Benedito Cielieski Macedo
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao PR13271

Processo TRT-PR-RO-14147/2001
: Fundacao Rede Ferroviaria de Seguridade Social
Recorrente(s) : Rede Ferroviaria Federal S/A RFFSA-Liquidac Extr
: All America Latina Logistica do Brasil S/A
: Vitorio SPinardi
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Nivaldo Migliozzi PR12902

Processo TRT-PR-ROPS-01166/2001
Recorrente(s) : Eva do Carmo Pacheco de Oliveira
: Brasil Telecom S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus PR26193

Processo TRT-PR-ROPS-01169/2001
Recorrente(s) : Leonel Santos Dutra de Almeida
: Brasil Telecom S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus PR26193

Processo TRT-PR-ROPS-01238/2001
Recorrente(s) : Pedro Luiz Pinto
Recorrido(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus PR26193

Processo TRT-PR-ROPS-01251/2001
Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
Recorrido(s) : Evaristo Afonso de Castro Junior
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus PR26193

Processo TRT-PR-ROPS-01253/2001
Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
Recorrido(s) : Luiz Hamilton Guedes
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus PR26193

Processo TRT-PR-ROPS-01280/2001
Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
Recorrido(s) : Sandro Marcos Sydor
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus PR26193

Processo TRT-PR-ROPS-00018/2002
Recorrente(s) : Arlete Maria Ferreira Nater
Recorrido(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus PR26193

Processo TRT-PR-ROPS-00049/2002
Recorrente(s) : Brasil Telecom S/A
Recorrido(s) : Pedro Vall
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus PR26193

Processo TRT-PR-ROPS-00176/2002
Recorrente(s) : Roberto Aurelio de Oliveira Ribas
Recorrido(s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus PR26193

Processo TRT-PR-ROPS-00196/2002
Recorrente(s) : Ricardo Jose Milano
: Brasil Telecom S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus PR26193

Processo TRT-PR-ROPS-00198/2002
Recorrente(s) : Rosane Maria Franco de Lima
: Brasil Telecom S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus PR26193

Processo TRT-PR-ROPS-00292/2002
Recorrente(s) : Pedro Osmar Lago
: Brasil Telecom S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Leandro Herleinn Muri PR30800

Processo TRT-PR-ROPS-00396/2002
Recorrente(s) : Pedro Roberto Fernandes da Rosa
: Brasil Telecom S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus PR26193

Processo TRT-PR-ROPS-00405/2002
: Fundacao Telepar
Recorrente(s) : Nilson Antonio Martins Osternack
: Brasil Telecom S/A
Recorrido(s) : Os Mesmos
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus PR26193

IZABEL CRISTINA FONTANELLI
Diretora da Secretaria Judiciária

Edital de intimação para Juntada de Peças pelos Agravantes e Requerentes nº 16/2002
Com prazo de cinco dias

Ficam os agravantes e requerentes, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de cinco dias , apresentar as peças necessárias à formação dos seguintes Agravos de Instrumento e Cartas de Sentença:

Processo TRT-PR-CS-00581/2002 - (RO 08722/2001)
Requerente (s) : Sergio Henrique de Toledo
Advogado(s) : Jorge Hamilton Aidar PR5631
Requerido (s) : Banco America do Sul S/A

Processo TRT-PR-CS-00592/2002 - (RO 04806/2001)
Requerente (s) : Francisca Genisse Ribeiro Walter Ferreira
Advogado(s) : Alberto Augusto de Poli PR22775
Requerido (s) : Incepa Revestimentos Ceramicos S/A

Processo TRT-PR-CS-00601/2002 - (RO 07405/2001)
Requerente (s) : Joao Rodrigues de Mello Filho
Advogado(s) : Marcelo Mokwa dos Santos PR22724
Requerido (s) : Banco do Brasil S/A

Processo TRT-PR-CS-00604/2002 - (RO 06599/2001)
Requerente (s) : Vilmar Jose Maffioletti
Advogado(s) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva PR5750
Requerido (s) : Banco Santander Meridional S/A

Processo TRT-PR-CS-00611/2002 - (RO 08757/2001)
Requerente (s) : Adao Mauricio Alves
Advogado(s) : Angela Naira Belinski PR24925
Requerido (s) : Antonio Moro e Cia Ltda

Processo TRT-PR-CS-00612/2002 - (RO 13899/2001)
Requerente (s) : Ednei Batista da Silva
Advogado(s) : Daniele Lucy Lopes de Sehli PR22987
Requerido (s) : Santa Cruz Construtora de Obras Ltda

Processo TRT-PR-CS-00613/2002 - (RO 16350/1999)
Requerente (s) : Luiz Carlos Rocha
Advogado(s) : Luiz do Nascimento Lima PR24576
Requerido (s) : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo
: Prever S/A Seguros e Previdencia

Processo TRT-PR-CS-00614/2002 - (RO 04463/2001)
Requerente (s) : Renato Assuncao Scarparo Martins
Advogado(s) : Mauro Dalarme PR18606
Requerido (s) : Banco do Brasil S/A

Processo TRT-PR-CS-00615/2002 - (RO 06518/2001)
Requerente (s) : Valter Luiz Martins
Advogado(s) : Angela Naira Belinski PR24925
Requerido (s) : Massa Falida de Disapel Eletro Domesticos Ltda
Sindico : Clemenceau Merheb Calixto

IZABEL CRISTINA FONTANELLI
Diretora do Serviço
Processual

Edital de intimação para Juntada de Peças pelo Requerido nº 16/2002
Com prazo de cinco dias

Ficam os advogados dos requeridos, abaixo relacionados, intimados para apresentar as peças necessárias à formação das seguintes Cartas de Sentença, nos termos da alínea (C), do parágrafo único do inciso II da Instrução Normativa nº 16/99 do E. TST:

Processo TRT-PR-CS-00582/2002 - (RO 08756/2001)
Requerente (s) : Doris Regina Moreira Lourenco
Requerido (s) : Brasil Telecom S/A
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto PR23465

Processo TRT-PR-CS-00593/2002 - (AP 00664/1996)
Requerente (s) : Marcilia de Oliveira Cordeiro
Requerido (s) : Servico Federal de Processamento de Dados Serpro
Advogado(s) : Lamartine Braga Cortes Filho PR9352

Processo TRT-PR-CS-00594/2002 - (RO 08150/2001)
Requerente (s) : Leonice Pascoalina Carvalho Vieira
Requerido (s) : Banco Bradesco S/A
Advogado(s) : Renata Rebelo Lima PR30286

Processo TRT-PR-CS-00595/2002 - (RO 05302/2001)
Requerente (s) : Silvio Rubens Meira Prado
Requerido (s) : Banco do Brasil S/A
Advogado(s) : Arlindo Menezes Molina PR22424

Processo TRT-PR-CS-00596/2002 - (RO 01100/2001)
Requerente (s) : Dulcinea Ramalho
Requerido (s) : Banco do Brasil S/A
Advogado(s) : Lisias Connor Silva PR18455

Processo TRT-PR-CS-00597/2002 - (RO 07277/2001)
Requerente (s) : Carlos Alberto Dobrezanski
Requerido (s) : Banco Santander Meridional S/A
Advogado(s) : Veridiana Marques Moserle PR24735

Processo TRT-PR-CS-00598/2002 - (RO 01569/2001)
Requerente (s) : Lindamir Havryluk
Requerido (s) : Banco do Brasil S/A
Advogado(s) : Auderi Luiz de Marco PR21261

Processo TRT-PR-CS-00599/2002 - (RO 12128/1999)
Requerente (s) : Evaldo Jose Pegoraro
Requerido (s) : Banco do Brasil S/A
Advogado(s) : Arlindo Menezes Molina PR22424

Processo TRT-PR-CS-00600/2002 - (RO 07367/2001)
Requerente (s) : Lucio Deolindo
Requerido (s) : Fundacao Ufpr Desenvolv Ciencia Tecnol Cultura
Advogado(s) : Luiz Antonio Abagge PR12613

Processo TRT-PR-CS-00617/2002 - (RO 11885/2001)
Requerente (s) : Juracy Cicero dos Santos
Requerido (s) : Electrolux do Brasil S/A
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho PR18830

Processo TRT-PR-CS-00618/2002 - (RO 04601/2001)
Requerente (s) : Conceicao Maria Muller Lima
Requerido (s) : Banco do Brasil S/A
Advogado(s) : Lisias Connor Silva PR18455

IZABEL CRISTINA FONTANELLI
Diretora do Serviço
Processual

SECRETARIA DA 2a. TURMA
Av. Vicente Machado, 147-2a. andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00023/2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR RO 02065/2002
Local Atual : SECRETARIA DA 2a. TURMA
Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS MUNIZ
BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : ANTONIO CARLOS MUNIZ
BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184

I-JUNTE-SE. II-INDEFIRO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE E LEGITI
MIDADE. III-INTIME-SE. EM, 28.08.2002.
MARLENE FUVERKI SUGMATSU-JU¿ZA DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR RO 02074/2002
Local Atual : SECRETARIA DA 2a. TURMA
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA COPACOL
JOAO ALFREDO ESTEVAM
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA COPACOL
JOAO ALFREDO ESTEVAM
Advogado(s) : ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072
CONCEDIDA VISTAS DOS AUTOS - PRAZO-05 DIAS

PROCESSO TRT-PR RO 02083/2002
Local Atual : SECRETARIA DA 2a. TURMA
Recorrente(s) : DILSON LUIZ PERICO
BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : DILSON LUIZ PERICO
BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184
I-JUNTE-SE. II-INDEFIRO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE E LEGITI
MIDADE. III-INTIME-SE. EM, 28.08.2002.
MARLENE FUVERKI SUGMATSU-JU¿ZA DO TRABALHO

PROCESSO TRT-PR RO 02898/2002
Local Atual : SECRETARIA DA 2a. TURMA
Recorrente(s) : MARISA TOGNI BERTOLDI
Recorrido(s) : EMPRESA HOTELEIRA NICOR LTDA
Advogado(s) : IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
CONCEDIDO O PEDIDO DE VISTAS-PRAZO 5 DIAS

PROCESSO TRT-PR RO 04283/2001
Local Atual : SECRETARIA DA 2a. TURMA
Recorrente(s) : TRANSPORTADORA TRANS-TIGRE LTDA
IRCEU PICINI-FI
JOAO ROSALINO
Recorrido(s) : TRANSPORTADORA TRANS-TIGRE LTDA
IRCEU PICINI-FI
JOAO ROSALINO
Advogado(s) : MARINEZ FERREIRA PR28775B
PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS-PRAZO CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR RO 05230/2001
Local Atual : SECRETARIA DA 2a. TURMA
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
GILVETE MARIA DAL VESCO
Recorrido(s) : CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL
BANCO DO BRASIL S-A
GILVETE MARIA DAL VESCO
Advogado(s) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162
PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS-PRAZO CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR RO 06746/2001
Local Atual : SECRETARIA DA 2a. TURMA
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
VICENTE DE PAULA APARECIDO DE CASTILHO
Recorrido(s) : CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL
BANCO DO BRASIL S-A
VICENTE DE PAULA APARECIDO DE CASTILHO
Advogado(s) : RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA PR19579
PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS-PRAZO CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR RO 12879/2001
Local Atual : SECRETARIA DA 2a. TURMA
Recorrente(s) : MARTA TENORIO CARMO
HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Recorrido(s) : MARTA TENORIO CARMO
HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : FLAVIA RAMOS MANOEL PR23854

RAUL ANIZ ASSAD PR15388
PARA SE MANIFESTAR S/-EMBARGOS-
PRAZO COMUM DE 5 DIAS

SECRETARIA DA 3a. TURMA
Av. Vicente Machado, 147-2a. andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00022-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR RO 00896-2002-(05 DIAS)
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
(E OUTRO(S) 03)
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS NICHELE
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
disponível p/ VISTA EM SECRETARIA no prazo regimental.

PROCESSO TRT-PR RO 00967-2002-(05 DIAS)
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
Recorrente(s) : VALDIR SIMOES JORGE
Recorrido(s) : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A
Advogado(s) : IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
INTIMAÇÃO P/ MANIFESTAÇÃO SOBRE EMBARGOS DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR RO 02152-2002-(05 DIAS)
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
Recorrente(s) : JAIMIR CARDOSO DE AGUIAR
DROGAMED COMÉRCIO MEDICAMENTOS PERFUMARIA S-A
Recorrido(s) : JAIMIR CARDOSO DE AGUIAR
DROGAMED COMÉRCIO MEDICAMENTOS PERFUMARIA S-A
Advogado(s) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
DISPONÍVEL P/ VISTA NO PRAZO REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR RO 03691-2002-(05 DIAS)
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
Recorrente(s) : EMILIA FERREIRA DOS SANTOS
BANCO BANESTADO S-A
(E OUTRO(S) 03)
Recorrido(s) : EMILIA FERREIRA DOS SANTOS
BANCO BANESTADO S-A
(E OUTRO(S) 03)
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
Disponível p/ VISTA EM SECRETARIA no prazo regimental.

PROCESSO TRT-PR RO 03906-2002-(05 DIAS)
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
Recorrente(s) : JOB FOGACA
Recorrido(s) : CONSTRUTORA TELHADO LTDA
Advogado(s) : DANIELLE H C ALBUQUERQUE KORNDORFER PR15395
DISPONÍVEL P/ VISTA NO PRAZO REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR RO 04427-2002-(05 DIAS)
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
Recorrente(s) : LUCIDALVA SEHNEM DE SOUZA
MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : LUCIDALVA SEHNEM DE SOUZA
MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) : GELSON BARBIERI PR17510
DISPONÍVEL P/ VISTA NO PRAZO REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR RO 04434-2002-(05 DIAS)
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
Recorrente(s) : SANDRA REGINA ADAO CASTRO
MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : SANDRA REGINA ADAO CASTRO
MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) : GELSON BARBIERI PR17510
DISPONÍVEL P/ VISTA NO PRAZO REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR RO 06996-2001-(05 DIAS)
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
RENATO LUIZ DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
RENATO LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
DISPONÍVEL P/ VISTA NO PRAZO REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR RO 08050-2001-(05 DIAS)
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
Recorrente(s) : ROMIZ JORGE CECILIO
Recorrido(s) : IZAIAS DA SILVA
Advogado(s) : YURIM ALEXANDRE LUCAS PR19063
INTIMAÇÃO P/ MANIFESTAÇÃO SOBRE EMBARGOS DO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR RO 08518-2001-(05 DIAS)
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
Recorrente(s) : NOELI TEREZA PASTRO SIGNORINI
FUNDACAO DESENV EDUC CULT PROF FRANCISCO BELTRAO
(E OUTRO(S) 01)
Recorrido(s) : NOELI TEREZA PASTRO SIGNORINI
FUNDACAO DESENV EDUC CULT PROF FRANCISCO BELTRAO
(E OUTRO(S) 01)
Advogado(s) : PEDRO RODRIGO DE ARAUJO RS50611
INTIMAÇÃO P/ MANIFESTAÇÃO SOBRE EMBARGOS DAS RECLAMADAS.

PROCESSO TRT-PR RO 10877-2000-(05 DIAS)
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
Recorrente(s) : WANDSCHEER CONSTRUCOES LTDA
Recorrido(s) : ANTONIO BARROS FRANCA
Advogado(s) : PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN PR12324
INTIMAÇÃO P/ MANIFESTAÇÃO SOBRE EMBARGOS DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR RO 13088-2001-(05 DIAS)
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
Recorrente(s) : BASTEC TECNOLOGIA SERVICOS LTDA-LIQUIDAC EXTRAJ
(E OUTRO(S) 01)
Recorrido(s) : BASTEC TECNOLOGIA SERVICOS LTDA-LIQUIDAC EXTRAJ
(E OUTRO(S) 01)
Advogado(s) : LINEU MIGUEL GOMES PR10605
DENISE FILIPPETTO PR17946
TOBIAS DE MACEDO PR21667
INTIMAÇÃO P/ MANIFESTAR EM EMBARGOS DAS PARTES-PRAZO COMUM

PROCESSO TRT-PR RO 13935-2001-(05 DIAS)
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Recorrido(s) : ANGELA CRISTINA SIQUEIRA
Advogado(s) : ADEMILSON DE MAGALHAES PR22229
INTIMAÇÃO P/ MANIFESTAÇÃO SOBRE EMBARGOS DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR RO 14673-2001-(05 DIAS)
Local Atual : SECRETARIA DA 3a. TURMA
Recorrente(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
ANGELO ADIR ZANETTI
Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
ANGELO ADIR ZANETTI
Advogado(s) : RAUL ANIZ ASSAD PR15388

RAFAEL LINNE NETO PR29263
INTIMAÇÃO P/ MANIFESTAR EM EMBARGOS
DAS PARTES-PRAZO COMUM

SECRETARIA DA 4a. TURMA
Av. Vicente Machado, 147-2a. andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00018-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR ROPS 00755-2002
Local Atual : SECRETARIA DA 4a. TURMA
Recorrente(s) : JULIO BAREA NETTO E OUTROS
Recorrido(s) : AMARILDO DE OLIVEIRA BARROS
Advogado(s) : MARCIA REGINA RODACOSKI PR13601
DEFERIMENTO DE VISTA
"J. Anote-se. Defiro na forma regimental. Em 30-08-2002.
LUIZ CELSO NAPP-Juiz Relator."

PROCESSO TRT-PR RO 01347-2002
Local Atual : SECRETARIA DA 4a. TURMA
Recorrente(s) : EDIO MARCIO DOS SANTOS
: DROGAMED COMÉRCIO MEDICAMENTOS PERFUMARIA S-A
Recorrido(s) : EDIO MARCIO DOS SANTOS
: DROGAMED COMÉRCIO MEDICAMENTOS PERFUMARIA S-A
Advogado(s) : ODERCI JOSE BEGA PR14813
VISTA DOS AUTOS
"JUNTE-SE. DEFIRO. EM 21.08.02."
O despacho supra refere-se a petição de protocolo nÓ 046371, requerendo vista dos autos e juntada de substabelecimento.

PROCESSO TRT-PR RO 02584-2002
Local Atual : SECRETARIA DA 4a. TURMA
Recorrente(s) : MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA
: (E OUTRO(S) 01)
Recorrido(s) : MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA
: (E OUTRO(S) 01)
Advogado(s) : EUCLIDES ALCIDES ROCHA PR23349
MANIFESTAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
"VISTOS, ETC.
1. HAVENDO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO A DECISÃO EMBARGADA, INTIME-SE A PARTE RE PARA QUE, EM 05 DIAS, APRESENTE RESPOSTA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR (OJ 142 DA SDI-I DO C. TST).
2.APOS CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
CURITIBA, 27 DE AGOSTO DE 2002."
SUELI GIL EL RAFIHI-RELATORA

PROCESSO TRT-PR RO 02614-2002
Local Atual : SECRETARIA DA 4a. TURMA
Recorrente(s) : ELIO TANAKA
Recorrido(s) : LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER E OUTROS
Advogado(s) : JAIME BELMIRO TASCA PR9382
MANIFESTAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
"VISTOS, ETC.
1. HAVENDO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO A DECISÃO EMBARGADA, INTIME-SE A PARTE RE PARA QUE, EM 05 DIAS, APRESENTE RESPOSTA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR (OJ 142 DA SDI-I DO C. TST).
2.APOS CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
CURITIBA, 27 DE AGOSTO DE 2002."
SUELI GIL EL RAFIHI-RELATORA

PROCESSO TRT-PR RO 02616-2002
Local Atual : SECRETARIA DA 4a. TURMA
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA
: SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
: MASSA FALIDA DE AGROPECUARIA TUKIEWICZ LTDA
: (E OUTRO(S) 02)
Recorrido(s) : WILSON NEVES
Advogado(s) : SONIA ITAJARA FERNANDES PR29247
MANIFESTAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
"VISTOS, ETC.
1. CONSIDERANDO-SE QUE A DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PODERÁ ACARRETAR EFEITO MODIFICATIVO NA DECISÃO EMBARGADA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, EM 05 DIAS, QUERENDO, APRESENTE RESPOSTA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 621-623 e 624-628 (OJ 142 DA SDI-I DO C. TST).
2. APOS, CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CURITIBA-PR, 27 DE AGOSTO DE 2002."
SUELI GIL EL RAFIHI-RELATORA

PROCESSO TRT-PR RO 04003-2002
Local Atual : SECRETARIA DA 4a. TURMA
Recorrente(s) : JOCELENE DORINI FALAVINHA
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
: (E OUTRO(S) 01)
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
VISTA DOS AUTOS
"JUNTE-SE. ANOTE-SE. PROSSIGA-SE NA FORMA REGIMENTAL. EM 22- 07-2002." NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS
O despacho supra refere-se a petição de protocolo nÓ 039266, requerendo vista dos autos e juntada de substabelecimento.

PROCESSO TRT-PR RO 04181-2002
Local Atual : SECRETARIA DA 4a. TURMA
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
: RENATO JOSE CESCHIM
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A
: RENATO JOSE CESCHIM
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
VISTA DOS AUTOS
Fica V. Sa. intimada de que foi deferido pelo Exmo. Juiz Ney Fernando Olivé Malhadas o seu pedido de vista.

PROCESSO TRT-PR RO 14905-2001
Local Atual : SECRETARIA DA 4a. TURMA
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
: CONSTRUCEL CONSTRUCOES DE OBRAS ELETRICAS LTDA
: CARMOSINO ROGERIO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
: CONSTRUCEL CONSTRUCOES DE OBRAS ELETRICAS LTDA
: CARMOSINO ROGERIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SANDRA APARECIDA BORITZA PR26028
MANIFESTAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
"VISTOS, ETC.
1. CONSIDERANDO-SE QUE A DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PODERA ACARRETAR EFEITO MODIFICATIVO NA DECISÃO EMBARGADA, INTIMEM-SE OS REUS PARA QUE, EM 10 DIAS (ART. 191 DO CPC), QUERENDO, APRESEMTEM RESPOSTA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR (OJ 142 DA SDI-I DO C. TST).
2. APOS, CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

CURITIBA-PR, 12 DE AGOSTO DE 2002."
SUELI GIL EL RAFIHI-JUIZA RELATORA

SECRETARIA DA 5a. TURMA
Av. Vicente Machado, 147-2a. andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00022/2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR RO 01314-2002
Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
Recorrente(s) : FATIMA APARECIDA SOARES DA SILVA
BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : FATIMA APARECIDA SOARES DA SILVA
BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA PR13685
INTIMAÇÃO DE DESPACHO
J. Ante a petição de fls. 451 e docs. que a acompanham, entendo revogada a procuração outorgada a subscritora desta. Ainda, assim, manifeste-se em 48 horas. Em, 29.08.2002. ENEIDA CORNEL (JR).

PROCESSO TRT-PR RO 02325-2002
Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : LOPAR INDÚSTRIAL MADEIREIRA LTDA
Advogado(s) : CARLOS CESAR LESSKIU PR24712
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO REC. DO INSS

PROCESSO TRT-PR RO 02630-2002
Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
Recorrente(s) : JACIR NEPOMUCENO CARDOSO
BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : JACIR NEPOMUCENO CARDOSO
BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465

DEFERIMENTO DE VISTAS NA FORMA REGIMENTAL

PROCESSO TRT-PR RO 02926-2002
Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
Recorrente(s) : MARIA APARECIDA DE SOUZA DROGAMED COMÉRCIO MEDICAMENTOS PERFUMARIA S-A
Recorrido(s) : MARIA APARECIDA DE SOUZA DROGAMED COMÉRCIO MEDICAMENTOS PERFUMARIA S-A
Advogado(s) : ODERCI JOSE BEGA PR14813
DEFERIMENTO DE VISTA NA FORMA REGIMENTAL

PROCESSO TRT-PR RO 03033-2002
Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : LUSON VEICULOS LTDA
Advogado(s) : CLAUDIO GERSON DE OLIVEIRA PR22105
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO REC. DO INSS

PROCESSO TRT-PR RO 03434-2002
Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
Recorrente(s) : ADEMIR LOPES DOS SANTOS PAZ BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : ADEMIR LOPES DOS SANTOS PAZ BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
INDALECIO GOMES NETO PR23465
CIENCIA DE DECISÃO
RESOLVEU A QUINTA TURMA, NA SESSÃO DE 29.08.2002, SUSPENDER O JULGAMENTO DESTES AUTOS RELATIVAMENTE AO PEDIDO DE REINTEGRAÇAO, ATE DECISÃO DA AÇÃO CIVIL PUBLICA. OBS: ENCONTRA-SE EM SECRETARIA, A DISPOSIÇÃO DAS PARTES, O INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE JULGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR RO 10334-2001
Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
Recorrente(s) : DIRCEU SENGER BANCO DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : DIRCEU SENGER BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : AUDERI LUIZ DE MARCO PR21261
INTIMAÇÃO DE DESPACHO
De acordo com o alegado, a hipotese não e de erro material razão pela qual inviavel qualquer correção na decisão. Cabia a parte tomar as providencias processuais adequadas no momento correto, o que não fez. Nada a alterar. Intime-se. Em, 28.08.2002. DIRCEU PINTO JUNIOR (JR).

PROCESSO TRT-PR RO 12256-2001
Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
Recorrente(s) : EMERSON FABIANO BITENCOURT
Recorrido(s) : BARIGUI VEICULOS LTDA
Advogado(s) : MARIA REGINA DISCINI PR11606
ALZIR PEREIRA SABBAG PR18869
MANIFESTAÇÃO SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-PRAZO 5 DIAS

PROCESSO TRT-PR RO 13772-2001
Local Atual : SECRETARIA DA 5a. TURMA
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS XAVIER MACHADO BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS XAVIER MACHADO BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
INTIMAÇÃO DE DESPACHO
I-Junte-se. II-A questao nao pode ser reapreciada. III-A parte re, para que tome conhecimento, com vistas a eventual renuncia de recurso, no particular. IV-Intime-se. Em, 31.07.2002. ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR-(JR).

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
Rua. Vicente Machado, 147 - sobreloja
80420-010 - Curitiba - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00033-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR RDC 00005-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Suscitante(s) : SINDICATO TRAB. IND SERRARIAS MOV PARANÁ
Suscitado(s) : SINDICATO INDÚSTRIAS SERRARIAS CARPINT SENGES
Advogado(s) : ROBERTO BARRANCO PR4281
Despacho : FL 362: TRAGA O SUSCITANTE A COLAÇÃO, OPORTUNAMENTE, CÓPIA DO ACÓRDÃO DO RDC 3-2001.

PROCESSO TRT-PR-DC-00006-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Suscitante(s) : SIND. DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ
Suscitado(s) : SIND.TO HOSPITAIS ESTABEL SERV SAUDE VALE IVAÍ E OUTROS (34)
Advogado(s) : GIULIANA ARAÚJO STELLFELD PR26719
Despacho : FL. 871: SUSCITANTE 5 DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA
DE DOC. ANEXADO PELO SUSCITADO FL. 869 E PET FLS. 867/868.

PROCESSO TRT-PR-MC-00024-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Requerente(s) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA
Requerido(s) : LUIZ CARLOS RUDINGER
Advogado(s) : LUIZ FELIPE HAJ MUSSI —PR28707
CHARLES ADRIANO SENSI PR29204
Despacho : FL 390:PARTES PRODUZIR/ESPECIFICAR PROVAS, INDICANDO PERTINÊNCIA RESPECTIVA

PROCESSO TRT-PR-MC-00027-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Requerente(s) : SENGES FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA
Requerido(s) : ABRÃO SOUZA BUENO
Advogado(s) : ROSANGELA ZIARESKI PR13637
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
Despacho : FL 86: PARTES 10 DIAS SUCESSIVOS PARA ALEGAÇÕES FINAIS, A COMEÇAR PELA REQUERENTE

PROCESSO TRT-PR-MC-00032-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Requerente(s) : MOHAMAD FAICAL MOHAMAD SAID HAMMOUD
Requerido(s) : HÉLIO FISCHER
Advogado(s) : NEANDRO LUNARDI PR28113
Despacho : FL 107:REQTE 10 DIAS EMENDAR A INICIAL, ATRIBUINDO VALOR A CAUSA, SOB PENA DE ARBITRAMENTO, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, QUERENDO, APRESENTAR RAZÕES FINAIS

PROCESSO TRT-PR-MC-00038-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Requerente(s) : MARIA REGINA FRANCISCO DA SILVA
Requerido(s) : MILTON ADOLPHO VERCESI
Advogado(s) : DANIEL CORREA POLAK PR27619
ARIOVALDO LOPES ——PR7241
Despacho : FL 93-V: PARTES 10 DIAS SUCESSIVOS P-RAZÕES FINAIS.

PROCESSO TRT-PR-MC-00040-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Requerente(s) : SINDICATO EMPREGADOS COMERC HOT SIMIL LONDRINA E OUTROS (10)
Requerido(s) : SIND. EMPRESAS ADMINISTRADORAS BINGO PARANÁ
Advogado(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
Despacho : FL 22: REQUERENTE: PARA RETIRAR OS AUTOS EM SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR-MC-00052-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Requerente(s) : FERNANDO HENRIQUES
Requerido(s) : PAULO JUSTINIANO DE SOUZA
Advogado(s) : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES PR25032
ISABEL CRISTINA MELO SALDAN ———— PR19952
Despacho : FLS:129-134:REQUERENTE SOBRE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

PROCESSO TRT-PR-MC-00054-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Requerente(s) : INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR S-A
Requerido(s) : JUVENAL VEIGA
Advogado(s) : LEONARDO DA COSTA PR23493
JOSÉ CARLOS FARAH — PR6549
Despacho : FL 113:PARTES 10 DIAS SUCESSIVOS PARA RAZÕES FINAIS

PROCESSO TRT-PR-MC-00068-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Requerente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Requerido(s) : ANTONIO DE PADUA MELO
Advogado(s) : LISIAS CONNOR SILVA PR18455
Despacho : FL 60-62: REQUERENTE SOBRE INDEFERIMENTO DA LIMINAR.

PROCESSO TRT-PR-MC-00069-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Requerente(s) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZACAO
Requerido(s) : WALDOMIRO PETRICELLI
Advogado(s) : CLAUDIA REGINA LIMA PR21336
Despacho : FLS 552-553: REQUERENTE SOBRE INDEFERIMENTO DA LIMINAR

PROCESSO TRT-PR-AR-00078-2001
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : ESPÓLIO DE OLAVO GODOY
Réu(s) : DURVAL PAES DA SILVA
Advogado(s) : ADENILSON CRUZ ———PR17200
ELITON ARAÚJO CARNEIRO PR14389
Despacho : FL 1215:PARTES 10 DIAS SUCESSIVOS PARA RAZÕES FINAIS

PROCESSO TRT-PR-AR-00080-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : ABNEL SOARES DE OLIVEIRA
Réu(s) : ZILTO APARECIDO DA SILVA
Advogado(s) : JALTON GODINHO DE MORAIS PB9101
Despacho : FL 117: AUTOR 5 DIAS PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DEFESA E DOCUMENTOS A ELA ANEXADOS

PROCESSO TRT-PR ARL 00091-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Agravante(s) : BANCO ITAÚ S-A
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR DR TOBIAS DE MACEDO FILHO
Advogado(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Despacho : FL 34:AGVTE APRESENTAR PEÇAS NECESSÁRIAS A FORMACAO E ANÁLISE DO AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT-PR-MS-00092-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Impetrante(s) : L GUIMARÃES & CIA LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ TRAB EXERC 1a.SUBSECRET SIEx CTBA
LITISC: RAUL DEMCZUK
Advogado(s) : JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898
Despacho : FL 48:IMPTE S-INDEFERIMENTO DE INTIMAÇÃO POR EDITAL E DILIGENCIAR COPEL E DETRAN, COMPROVANDO NOS AUTOS EM 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR-AR-00098-2001
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : ESPÓLIO DE OLAVO GODOY
Réu(s) : JOÃO BATISTA PROENCA E OUTRO (01)
Advogado(s) : ADENILSON CRUZ ——PR17200
JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA PR15253
Despacho : FL 874: PARTES 10 DIAS SUCESSIVOS PARA RAZÕES FINAIS

PROCESSO TRT-PR-AR-00119-2001
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : ESPÓLIO DE OLAVO GODOY
Réu(s) : LEANDRO MARTINS DA SILVA
Advogado(s) : ADENILSON CRUZ ——PR17200
JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA PR15253
Despacho : FL 609: PARTES 10 DIAS SUCESSIVOS PARA RAZÕES FINAIS

PROCESSO TRT-PR-AR-00122-2001
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : ESPÓLIO DE OLAVO GODOY
Réu(s) : ADAILTON DOS SANTOS DIAS
Advogado(s) : ADENILSON CRUZ ——PR17200
JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA PR15253
Despacho : FL 783: PARTES 10 DIAS SUCESSIVOS PARA RAZÕES FINAIS

PROCESSO TRT-PR ARL 00128-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Agravante(s) : PEDRO LUIZ NICOLAU
Agravado(s) : EXMA SRA JUÍZA RELATORA ROSEMARIE D PIMPAO
Advogado(s) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
Despacho : FL 54:AGRAVANTE SOBRE REFORMULAÇÃO PARCIAL DO DESPACHO AGRAVADO PROFERIDO NO MS 194-2002

PROCESSO TRT-PR-AR-00129-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : MARIA REGINA FRANCISCO DA SILVA
Réu(s) : MILTON ADOLPHO VERCESI
Advogado(s) : DANIEL CORREA POLAK PR27619
ARIOVALDO LOPES ——PR7241
Despacho : FL 91V: AUTORA 5 DIAS P-MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS E RÉU SOBRE INDEFERIMENTO DE PROVAS REQUERIDAS, EIS QUE NÃO AS JUSTIFICOU.

PROCESSO TRT-PR-AR-00135-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : ADEMAR DA SILVEIRA
Réu(s) : DJALMA DO CARMO DISSENHA (E OUTRO(S) 03)
Advogado(s) : JOSÉ ADAIR DOS SANTOS PR17581
DANIELLE C. PR21627
Despacho : FL 265: PARTES 10 DIAS PARA RAZÕES FINAIS

PROCESSO TRT-PR-AR-00140-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : AIRTON DE OLIVEIRA
Réu(s) : WANDERSON SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : CLEBER TADEU YAMADA PR19012
Despacho : FL 59,VERSO:AUTOR 10 DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS TERMOS DA DEFESA, ESPECIFICANDO, DESDE LOGO, PROVAS QUE PRETENDA PRODUZIR, BEM COMO O OBJETO E PERTINÊNCIA

PROCESSO TRT-PR-MS-00145-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DO TRT-9ª Região
LITISC: MAIRDE DAS GRACAS MACIEL
Advogado(s) : MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO PR17608
Despacho : FL 312:IMPTE FORNECER O END. CORRETO DA LITISCONSORTE

PROCESSO TRT-PR-MC-00151-2001
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Requerente(s) : OZEAS DE MELLO
Requerido(s) : MIGUEL DE SOUZA
Advogado(s) : MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO PR19634
Despacho : FL 173: REQUERENTE 5 DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO REQUERIDO, SOB PENA DE PRECLUSÃO (OJ 142 DA SDI DO C. TST)

PROCESSO TRT-PR-AR-00153-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : ROCK MAGIA PROMOÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA
Réu(s) : JACSON PIERRI DE MATOS
Advogado(s) : MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA PR22717
SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO PR16898
Despacho : FL 71:PARTES 10 DIAS SUCESSIVOS PARA PRODUZIR, ESPECIFICANDO PROVAS

PROCESSO TRT-PR-AR-00156-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : FARMACIA JME LTDA
Réu(s) : CLÁUDIO DE LIMA ANTUNES
Advogado(s) : HÉLIO LULU PR10525
Despacho : FL 102:AUTOR FORNECER CORRETO ENDEREÇO DO RÉU, ANTE DEVOLUÇÃO DE COMPROVANTE DE ENTREGA COM OBSERVAÇÃO-"MUDOU-SE"

PROCESSO TRT-PR-AR-00162-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SÃO LOURENÇO
Réu(s) : EDUARDO DA SILVA
Advogado(s) : ANTONIO AUGUSTO DA SILVA PR19204
Despacho : FL 124:PARTES 10 DIAS PRODUZIR-ESPECIFICAR PROVAS

PROCESSO TRT-PR-AR-00164-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : NELSON CORDEIRO
Réu(s) : DIGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s) : AURELIANO JOSÉ DE AREDES PR12087
Despacho : FL 82:AUTOR 10 DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR-AR-00172-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : BANCO BRADESCO S-A
Réu(s) : PAULO MÁRCIO SALVADOR
Advogado(s) : MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO PR16068A
JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS PR17066
Despacho : FL 175-V:IMPTE 10 DIAS PRODUZIR-ESPECIFICAR MOTIVADAMENTE PROVAS.NO SILÊNCIO, ENCERRADA A INSTRUÇÃO, PARTES 10 DIAS, PRAZO COMUM, PARA RAZÕES FINAIS

PROCESSO TRT-PR-AR-00173-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR S-A
Réu(s) : JUVENAL VEIGA
Advogado(s) : LEONARDO DA COSTA PR23493
Despacho : FL 109:AUTOR 10 DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR-AR-00177-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S-A
Réu(s) : WILSON HERZER
Advogado(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
Despacho : FL 371,VERSO: AUTOR 10 DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE A DEFESA, ESPECIFICANDO, DESDE LOGO, PROVAS QUE EVENTUALMENTE PRETENDA PRODUZIR, BEM COMO O OBJETO E PERTINÊNCIA

PROCESSO TRT-PR-AR-00178-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : DARCY AGUSTINHO BERLATTO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : ANGELO PILATTI NETO PR10698
ARLINDO MENEZES MOLINA PR22424
Despacho : FL 77-V:PARTES 10 DIAS PRODUZIR-ESPECIFICAR PROVAS

PROCESSO TRT-PR-AR-00179-2001
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Réu(s) : LEO CARLOS DE CAMPOS
Advogado(s) : NIVAL FARINAZZO FILHO PR18134
Despacho : FL 219: RÉU 5 DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO OPOSTOS PELA AUTORA

PROCESSO TRT-PR-AR-00179-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Réu(s) : PAULO SCHEIDT
Advogado(s) : VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES PR17947
Despacho : FL 105:AUTOR 10 DIAS PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO APONTANDO, AINDA, ESPECIFICAMENTE, AS PROVAS QUE REALMENTE PRETENDA PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO

PROCESSO TRT-PR-AR-00180-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Réu(s) : LORENE APARECIDA DE FRANCA
Advogado(s) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818
Despacho : FL 109: AUTOR 05 DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE DEFESA.

PROCESSO TRT-PR-MS-00182-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Impetrante(s) : CENTRO DE IMUNOLOGIA CLINICA DE CURITIBA LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ TRABALH EXERC 6a. SUBSECR SIEx CTBA
LITISC: REINALDO KURTEN
Advogado(s) : FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO PR16062
Despacho : FL 209:IMPTE INFORMAR O ENDEREÇO DO LITISCONSORTE SOB PENA DE EXTINÇÃO DO

FEITO

PROCESSO TRT-PR-AR-00186-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Réu(s) : LUCELIO CARLOS VIRGINIO
Advogado(s) : DANIELE ESMANHOTTO PR22408
Despacho : FL 237: AUTOR 05 DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE DEFESA.

PROCESSO TRT-PR-MS-00199-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Impetrante(s) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ TITULAR DA 4a.-VDT-LONDRINA
LITISC: JOSEFA IVANEIDE PEREIRA
Advogado(s) : FERNANDO BASTOS ALVES PR31253
Despacho : FL 173-V:IMPTE 05 DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS

PROCESSO TRT-PR-AR-00200-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : JOÃO BUONO
Réu(s) : JOSÉ DA SILVA LIMA
Advogado(s) : MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY BUZATO PR6997
Despacho : FL 169: AUTOR 15 DIAS PARA JUNTAR O INSTRUMENTO DE MANDATO NO ORIGINAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL (CPC, ARTIGOS 37 C-C 283 E 284, PARÁGRAFO ÚNICO)

PROCESSO TRT-PR-AR-00201-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : ARIOVALDO LOPES
Réu(s) : JORGE NICOLAS CANTEAS E OUTROS (03)
Advogado(s) : ARIOVALDO LOPES PR7241
Despacho : FL 102: AUTOR SOBRE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

PROCESSO TRT-PR-MS-00211-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Impetrante(s) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Impetrado(s) : EXMA SRA JUÍZA EM EXERCÍCIO NA 4a.-VDT-MARINGA
LITISC: OSÉ MORBIS
Advogado(s) : LUCIANO EHLKE RODRIGUES PR29364
Despacho : FL 34V:IMPTE PARA FORNECER O ENDEREÇO DO LITISCONSORTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI

PROCESSO TRT-PR-MS-00215-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Impetrante(s) : MECANICA INDÚSTRIAL LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCÍCIO NA-VDT-PATO BRANCO
LITISC: RICIERI ARCANGELO MARCON E OUTROS
Advogado(s) : JÚLIO CESAR DALMOLIN PR25162
DESPS FLS 40 E 43:IMPTE SOBRE INDEFERIMENTO DE LIMINAR E
10 DIAS PARA FORNECER CÓPIAS BASTANTE DA PETIÇÃO INICIAL
E ROL DOS LITISCONSORTES, COM ENDEREÇO COMPLETO E ATUAL DOS MESMOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

PROCESSO TRT-PR-MS-00217-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Impetrante(s) : CLAUDEMIR ZANETTI
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ DO TRABALHO DA 3a.-VDT-CURITIBA
LITISC: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Advogado(s) : LEONILDA ZANALDINI DEZEVECKI PR30862B
Despacho : FLS 91-93:IMPTE SOBRE INDEFERIMENTO DA LIMINAR

PROCESSO TRT-PR-MS-00218-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Impetrante(s) : GERALDO CARTARIO RIBEIRO
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCÍCIO NA 15ª-VDT-CURITIBA
LITISC : KATIA MARISA VIEIRA DA ROCHA
LITISC: TRÍPOLI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT PR16540
Despacho : FLS 103-104:IMPTE SOBRE INDEFERIMENTO DA INICIAL, EXTINGUINDO PROCESSO COM EXAME DE MÉRITO

PROCESSO TRT-PR-MS-00219-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Impetrante(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EXERCÍCIO 2a. VDT PONTA GROSSA
LITISC : SERGIO DA ROCHA
Advogado(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
Despacho : FL 275:IMPTE SOBRE INDEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR

PROCESSO TRT-PR-MS-00220-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Impetrante(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCÍCIO NA 4a.-VDT-CURITIBA
LITISC : ANTONIO CELSO VIDAL MAIER
Advogado(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
Despacho : FLS 413-414: IMPETRANTE SOBRE DEFERIMENTO DA LIMINAR

PROCESSO TRT-PR-MS-00221-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Impetrante(s) : SALVADOR DE LUCCA NETO
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCÍCIO NA-VDT-ARAUCARIA
LITISC : COMPANHIA ULTRAGAZ S-A
Advogado(s) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
Despacho : FL 116-118: IMPTE SOBRE INDEFERIMENTO DA LIMINAR.

PROCESSO TRT-PR-MS-00223-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Impetrante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Impetrado(s) : EXMA SRA JUÍZA EXERCÍCIO 2a. VDT FOZ IGUACU
LITISC : DIRNEI GILBERTO FERNANDES
LITISC: SEG SERVIC ESPEC SEGURANCA TRANS VAL S-A
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO FERRAREZI PR12796
Despacho : FLS 139-141: IMPETRANTE SOBRE INDEFERIMENTO LIMINAR DAPETIÇÃO INICIAL DO MANDADO DE SEGURANCA E 5 DIAS PARA PAGAR CUSTAS NO IMPORTE DE R$ 20,00 REAIS E COMPROVAR QUITAÇÃO NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-MS-00225-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Impetrante(s) : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCÍCIO NA 10ª-VDT-CURITIBA
LITISC : ELIZABETE LEARDINI
Advogado(s) : GERSON WISTUBA PR15220
Despacho : FLS 18-20:IMPTE SOBRE INDEFERIMENTO DA LIMINAR

PROCESSO TRT-PR-MS-00226-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Impetrante(s) : CHIESA & CHIESA LTDA
Impetrado(s) : EXMA SRA JUÍZA EXERCÍCIO 11a. VDT CURITIBA
LITISC : SEVERINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR PR29200
Despacho : FL 50: IMPETRANTE SOBRE INDEFERIMENTO DA LIMINAR

PROCESSO TRT-PR-MS-00227-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Impetrante(s) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCÍCIO NA 2a.-VDT-CASCAVEL
LITISC : ANTONIA SOLEI DE LIMA
Advogado(s) : JOZILDO MOREIRA PR20177
Despacho : FL 67-68: IMPTE SOBRE DEFERIMENTO DA LIMINAR.

PROCESSO TRT-PR-MS-00228-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Impetrante(s) : CONSORCIO NACIONAL CIDADELA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCÍCIO NA 18ª-VDT-CURITIBA
LITISC : DENIL DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
Despacho : FLS 541-542:IMPTE SOBRE DEFERIMENTO PARCIAL DE LIMINAR
.

PROCESSO TRT-PR-AR-00230-2001
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : ELAINE ANDRETTA ANZOATEGUI E OUTROS (02)
Réu(s) : CLOVIS DARRAZAO
Advogado(s) : CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS PR18283
Despacho : FL 397: AUTORES 10 DIAS COMPROVAR TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCIDENDA. PENA INDEFERIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-AR-00241-2001
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : BANCO DO BRASIL S-A
Réu(s) : OZIAS BUZATO
Advogado(s) : SONNY STEFANI PR28709B
MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY BUZATO PR6997
Despacho : FL 450:PARTES 10 DIAS SUCESSIVOS PRAZÕES FINAIS

PROCESSO TRT-PR-AR-00319-2001
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES
Réu(s) : ESPÓLIO JOSÉ SERPE GARCIA FILHO (JOANA P GARCIA)
Advogado(s) : FLAVIO CARDOSO GAMA PR25496A
YONE RIBEIRO DA SILVA CARVALHO PR15186
Despacho : FLS 183-184: HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA REQUERIDA

PROCESSO TRT-PR-AR-00367-2001
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Autor(es) : ELVIA ESTHER MORINIGO FAYAD-ME
Réu(s) : LUIZ ALBERTO MOTTA
Advogado(s) : JOSÉ FERNANDO ROSAS PR29904
Despacho : FL 108:PARTES 10 DIAS PARA ALEGAÇÕES FINAIS

PROCESSO TRT-PR-MS-00666-2001
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Impetrante(s) : EUCY MARI BUENO TINFU
Impetrado(s) : EXMA SRA JUÍZA TRAB EXERC 2a.SUBSECRET SIEx CTBA
LITISC : EMPLOY CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
Advogado(s) : LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL PR24727
Despacho : FLS 76-77: IMPTE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA REQUERIDA.

PROCESSO TRT-PR AP 00878-2002
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Agravante(s) : JAMIR PEREIRA E OUTROS (12)
Agravado(s) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ IAP
Advogado(s) : ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI PR8918
Despacho : FL 317: AGRAVADO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA REQUERIDO PELO AGRAVANTE.

PROCESSO TRT-PR AP 04202-2001
Local Atual : SECRETARIA DO T. PLENO, Ó. E. E SE
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL
Agravado(s) : ITALINA FORMICOLI FERNANDES
Advogado(s) : ISAIAS ZELA FILHO PR8866
Despacho : FL 646: AGRAVADO 5 DIAS PARA MANIFESTAR-SE SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AGRAVANTE COM PEDIDO DE EFEITO MODIFITIVO (ART 174, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 142 DA SDI I DO C. TST)

MÁRCOS VINÍCIUS CAPPARELLI
Secretário substituto do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

SERVICO DE DIST. DOS FEITOS DE 2a. INST.
Av. Vicente Machado, 147 - 2a. andar
Cep: 80420-010 - Curitiba - PR

EDITAL DE INTIMACAO No 00044/2002 DF25X1283

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciªncia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR AP 02333/2002
LOCAL ATUAL : SERVICO DE DIST. DOS FEITOS DE 2a. INST.
AGRAVANTE(s) : SUELI RODRIGUES
AGRAVADO(s) : CINTHYA GIOVANINI
ADV(S) : ADRIANA APARECIDA ROCHA PR22562
JUNTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR RO 07850/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : SERVICO DE DIST. DOS FEITOS DE 2a. INST.
RECORRENTE(s) : FARMACIA HEKAFARMA LTDA - ME
: ANDERSON MICHEL DALLA BERNARDINO
RECORRIDO(s) : FARMACIA HEKAFARMA LTDA - ME
: ANDERSON MICHEL DALLA BERNARDINO
ADV(S) : ADRIANA APARECIDA ROCHA PR22562
JUNTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR RO 08111/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : SERVICO DE DIST. DOS FEITOS DE 2a. INST.
RECORRENTE(s) : AURORA GABRIEL
RECORRIDO(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA COAMO
ADV(S) : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM PR28247
JUNTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR RO 08384/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : SERVICO DE DIST. DOS FEITOS DE 2a. INST.
RECORRENTE(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
: ROSELI DIAS BORGES DE JESUS
RECORRIDO(s) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
: ROSELI DIAS BORGES DE JESUS
ADV(S) : CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
JUNTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO TRT-PR RO 08451/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : SERVICO DE DIST. DOS FEITOS DE 2a. INST.
RECORRENTE(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA COAMO
RECORRIDO(s) : GILMAR ANTONIO JANUARIO
ADV(S) : PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM PR28247
JUNTE-SE. DEFIRO VISTA NA FORMA REGIMENTAL.

E D I T A L

A Doutora WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA, Juíza Corregedora do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região,
FAZ SABER a quem interessar possa e, especialmente, a empregados, empregadores, órgãos sindicais e advogados que, na forma do disposto no artigo 28 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, será realizada nos dias 2, 3 e 4 de outubro de 2002, correição ordinária na MM. Vara do Trabalho de Apucarana, onde ficará à disposição dos interessados, no segundo dia, das 15 (quinze) às 16 (dezesseis) horas.
E, para constar, determinou fosse por mim, Milton Luiz Borges, Secretário da Corregedoria Regional, lavrado o presente edital que, após assinado pela Excelentíssima Juíza Corregedora, vai afixado na sede da referida unidade judiciária, no local de costume.

Curitiba, 2 de setembro de 2002.
WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Corregedora

R$ 108,00

TRT da 9ª Região - Paraná
Direção do Forum de Curitiba

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA nº 02/02

Os Juízes das Varas do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

que a Ordem de Serviço Conjunta nº 01/02, publicada no Diário da Justiça do Estado do Paraná de 16.08.02, encerra manifesto equívoco no parágrafo 3º, do seu artigo 21, ao restringir a remuneração dos serviços prestados pelo leiloeiro para a designação e preparação da hasta pública às hipóteses de hasta pública positiva e, ainda, que apresenta outras incorreções materiais,

RESOLVEM

reeditá-la, através desta, com as necessárias alterações, para que seja cumprida da seguinte forma:

Art. 1° - Será nomeado Depositário Judicial Particular, que também atuará como Leiloeiro Oficial, por ato do Juiz da Vara do Trabalho de Curitiba, pessoa física que atenda os seguintes requisitos:

I - apresente certidão negativa dos distribuidores civis e criminais nos lugares de residência nos últimos cinco anos;
II - apresente certidão de antecedentes criminais das polícias federal e civil estadual;
III - apresente certidão de distribuição da Justiça Federal;
IV - apresente certidão negativa da Justiça Militar Federal;
V - apresente certidão negativa da Justiça do Trabalho em nome da pessoa física e eventuais pessoas jurídicas das quais seja sócio;
VI - comprove a regularidade da posse do imóvel onde os bens serão guardados, mediante apresentação do Registro de Imóveis, no caso de propriedade, ou do contrato de locação;
VII - possua patrimônio ou comprove a contratação de seguro compatível com a responsabilidade que assumirá como Depositário Judicial particular;
VIII - tenha a matrícula de Leiloeiro Oficial emitida pelo Órgão Oficial competente.

Parágrafo único. Os depositários já nomeados pelo então Juiz Coordenador da SIEx deverão reapresentar a documentação referida nos incisos do *caput* devidamente atualizada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente, devendo estes e os que vierem a ser nomeados, em igual prazo, contado do primeiro dia do início das atividades forenses de cada ano, exibir nova documentação atualizada.

Art. 2° - Na qualidade de armazenador dos bens móveis, a pessoa física responsável chamar-se-á Depositário Judicial Particular, e, cumulativamente, na qualidade de realizador da hasta pública, assumirá a função de Leiloeiro Oficial.

Art. 3°- O Depositário Judicial Particular deverá firmar compromisso, responsabilizando-se pela remoção, transporte, guarda e conservação dos bens que lhe forem confiados nos autos em trâmite na Vara do Trabalho na qual for nomeado.

Parágrafo único. Na responsabilidade pela guarda inclui-se o dever de manter identificação nos bens e em livro de registro, constando o número dos autos e a Vara do Trabalho a que se referem, bem como o valor da avaliação, as datas da penhora, da remoção e transporte e características especiais constatadas nos referidos bens.

Art. 4° - Além das atribuições acima, deverá o referido Depositário Judicial Particular, no exercício da profissão de Leiloeiro Oficial, realizar a hasta pública dos bens.

Art. 5° - O compromisso e deveres mencionados no art. 3º e seu parágrafo único, estender-se-ão desde a assinatura do AUTO DE DEPÓSITO para remoção e transporte, até a efetiva entrega do bem, por ordem judicial.

Art. 6º - A remoção e o transporte serão promovidos mediante autorização judicial escrita, que descreverá as características, os componentes ou acessórios e o estado do bem removido.

§ 1º - Acompanhará a autorização judicial no caso de imóvel a cópia da matrícula junto ao respectivo C.R.I.. No caso de veículo, deverá constar o número do RENAVAM, chassi e placas e, no caso de telefone, o número do contrato e da linha.

§ 2º - Em caso de recusa por parte do executado na entrega do

bem ao depositário, expedir-se-á mandado de remoção, que, sendo o caso, determinará desde logo reforço policial.

§ 3º- Neste caso, cobrar-se-ão duas diligências por parte do Depositário Judicial Particular, cabendo ao preposto dar ciência verbal ao executado desta cobrança dupla.

§ 4º - O cumprimento ou não das autorizações de remoção expedidas deverá ser comunicado pelo leiloeiro ao Juiz da execução, no prazo de 24 horas, individualmente em cada processo, bem como a respectiva despesa para inclusão na conta geral.

§ 5º - Em caso de remoção do mesmo bem penhorado em vários processos, a despesa respectiva deverá se rateada entre os mesmos, com comunicação do leiloeiro ao Juiz da execução em cada um dos processos, informando, ainda, em qual dos autos foi efetivada a diligência.

Art. 7º - No ato da penhora, inexistindo pessoa apta a ser designada como depositário, o Oficial de Justiça nomeará para exercer este encargo o Depositário Judicial Particular ou seu preposto, procedendo-se desde logo a remoção.

Art. 8º- O ato de remoção e transporte será executado pelo Depositário Judicial Particular ou seu preposto, previamente indicado e nomeado pelo Juiz da Vara do Trabalho, nos termos do art. 149, parágrafo único, do CPC.

Parágrafo único. O preposto estará vinculado diretamente ao Leiloeiro Oficial que se responsabilizará por todos os atos praticados por ele.

Art. 9º- Após o ato da remoção e transporte, o Depositário Judicial Particular ou, em seu nome, o preposto, assinará o auto de depósito, juntamente com o Oficial de Justiça, o qual conterá a descrição detalhada do bem, o estado de conservação em que se encontra, gênero, quantidade, número de série, capacidade, potência, etc., e o valor da avaliação.

Art. 10 - O descumprimento dos deveres de guarda e conservação caracterizará a condição de depositário infiel, sujeitando o nomeado às conseqüências civis, criminais e administrativas, inclusive às do art. 904 e parágrafo único do CPC, bem como responderá pelos prejuízos causados às partes (art. 150, do CPC).

Art. 11 - Não exclui a responsabilidade do Depositário Judicial Particular a perda, deterioração ou destruição dos bens que lhe forem confiados, decorrentes de ato de terceiro, como furto ou roubo, sendo que os bens deverão estar segurados contra sinistros durante a fase da remoção e transporte.

Parágrafo único. As despesas do seguro de remoção e transporte referido estão incluídas nos valores estabelecidos para armazenagem, conservação e guarda dos bens.

Art. 12 - Havendo risco de deterioração dos bens depositados, ou dependendo a sua guarda, conservação, manutenção ou preservação da utilização de mão-de-obra especializada ou equipamentos especiais, o Depositário Judicial Particular informará ao Juízo da execução, com a antecedência necessária, para as providencias cabíveis, comprovando, posteriormente, nos autos eventuais despesas extraordinárias.

Art. 13 - Qualquer perda, deterioração ou destruição dos bens depositados deverá ser comunicada de imediato pelo Depositário Judicial Particular ao Juiz da execução.

Art. 14 - O Leiloeiro Oficial divulgará a hasta pública designada, prestando informações ao público em geral, garantido acesso dos interessados aos bens e praticando outros atos visando a resultados positivos da mesma.

Art. 15 - Nomeado o Depositário Judicial Particular e Leiloeiro Oficial, com vistas à designação da hasta pública, expedir-se-á autorização escrita para a remoção do bem, na forma fixada no art. 6º e seus parágrafos, a qual deverá ser cumprida a partir de sessenta dias antes da data designada para o leilão.

Parágrafo único. Nos demais casos, a remoção somente será processada no caso de inexistência de depositário apto, recusa do executado ou seu preposto em aceitar o encargo, ou de divergência quanto à nomeação do executado como depositário, na forma do art. 11, § 3º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Executivos Fiscais).

Art. 16 - Deverá o Leiloeiro Oficial identificar, *in loco*, os bens imóveis que irão para hasta pública.

Parágrafo único. Incumbe ao leiloeiro realizar consultas junto ao Município (IPTU) e Receita Federal (ITR nos casos de imóveis rurais) acerca da existência de ônus/débitos em relação aos imóveis, para que os mesmos, casos existentes, constem do edital de leilão e que são de responsabilidade do arrematante.

Art. 17 - Deverá o Leiloeiro Oficial elaborar o EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO, conforme as exigências dos incisos I, II, III, IV e V, do art. 686, do C.P.C., encaminhando uma cópia ao Juiz da execução.

§ 1º - O edital de praça e leilão deverá ser publicado pelo Leiloeiro Oficial em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 20 dias da data designada para a hasta pública (CLT, art. 888);

§ 2º - Incumbe ao leiloeiro realizar consultas junto aos órgãos competentes acerca da existência de eventuais ônus/débitos que recaem sobre os bens móveis os quais, se existentes, deverão constar do edital de leilão e que são de responsabilidade do arrematante.

§ 3º - Em nenhuma hipótese deverá o Leiloeiro promover o pagamento dos respectivos ônus/débitos incidentes sobre o bem a partir do lanço.

Art. 18 - Deverá o Leiloeiro Oficial encaminhar um ofício para cada processo elencado no EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO, contendo os seguintes dados correspondentes à realização da hasta pública: a data, o horário, local da realização, bem como detalhamento das despesas a serem consignadas na conta final, em caso de suspensão da praça e/ou do leilão (pelo acordo das partes), remição e adjudicação.

Art. 19 - Deverá o Leiloeiro Oficial fazer o pregão no local definido pelo edital, atendendo as datas e os horários nele mencionados, oferecendo todas as informações necessárias aos presentes e confirmando a venda do bem ao arrematante que oferecer o maior lanço, fornecendo inclusive certidões, se solicitadas.

Art. 20 - Deverá o Leiloeiro Oficial descrever os bens arrematados e identificar o Arrematante, colhendo seus dados pessoais através da documentação original apresentada, e sua assinatura na CERTIDÃO DE PRAÇA E LEILÃO (3 vias), bem como registrar e receber o valor (em cheque ou dinheiro) do maior lanço oferecido.

Art. 21 – A comissão do Leiloeiro sobre a venda em hasta pública de bens móveis será paga pelo arrematante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32). A comissão do Leiloeiro sobre a venda em hasta pública de bens imóveis será paga pelo arrematante, no percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor da arrematação.

§ 1º - Ao Juiz da execução é facultado reduzir os percentuais da comissão até os mínimos legais, observada a especificidade do bem, no momento da designação do Leiloeiro;

§ 2º - Tratando-se de adjudicação, o Leiloeiro Oficial receberá os percentuais previstos neste artigo, calculados sobre o valor pelo qual foi adjudicado o bem, desde que tenha sido arrematado;

§ 3º - Nas hipóteses de acordo entre as partes ou remição, antes da hasta pública, além das despesas específicas da função de Depositário Judicial Particular, será devido pelo(s) executado(s) ao Leiloeiro, a título de remuneração dos serviços prestados para a designação e preparação da hasta pública (art. 22, alínea f, do Decreto nº 21.981/32), o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal atualizado devido no processo, ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor, desde que o processo já tenha sido incluído no edital de leilão, com cópia já entregue às Secretarias das Varas;

§ 4º - Nas hipóteses de acordo entre as partes ou remição, após a hasta pública, aplica-se o parágrafo anterior, mas o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal atualizado devido no processo, ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor, será devido ao Leiloeiro apenas se a hasta pública for positiva.

Art. 22 - Deverá o Leiloeiro Oficial receber e depositar, através de GUIA DE DEPÓSITO (em 3 vias), impreterivelmente dentro de 24h (vinte e quatro) horas, à ordem do juízo, o produto da alienação (art. 705, inc. V, do CPC), na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, localizada no prédio deste Fórum.

Art. 23 - Deverá o Leiloeiro Oficial prestar contas nos respectivos autos, após a realização da hasta pública, nas 48h (quarenta e oito horas) subseqüentes ao depósito bancário (art. 705, inc. VI, do CPC).

§ 1º - A prestação de contas, quando o Leilão e/ou a Praça forem positivos, constará da seguinte ordem dos documentos:

I - ofício de apresentação da prestação de contas;
II - certidão de praça e leilão (bens móveis e imóveis), com descrição dos bens que foram efetivamente arrematados;
III - guia de depósito autenticada.

§ 2º - Caso o bem arrematado esteja penhorado em outros processos, deverá o Sr. Leiloeiro comunicar individualmente nos respectivos processos ao Juiz da execução, informando os autos em que os mesmos foram arrematados, o valor da arrematação e a data do leilão, se esta informação constar de seus registros.

§ 3º - Se o resultado do Leilão e/ou da Praça for negativo será comunicado ao Juízo.

Art. 24 - O Depositário Judicial Particular entregará o (s) bem (ns) ao arrematante ou ao adjudicante mediante a apresentação de CARTA DE ARREMATAÇÃO ou CARTA DE ADJUDICAÇÃO, ou a quem o Juízo determinar em mandado ou ofício.

Art. 25 - O Depositário Judicial Particular receberá, como reembolso de despesas específicas, os valores previstos na **TABELA DE HONORÁRIOS DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL PARTICULAR** (Anexo I), a qual integra esta Ordem de Serviço.

§ 1º - Para o Depositário Judicial Particular serão devidos honorários tanto para a guarda de bens móveis, como para a indicação de depositário de bens imóveis;

§ 2º - Na referida tabela estarão especificadas todas as situações de remoção, transporte e de armazenagem dos bens, com os respectivos valores.

Art. 26 - A remuneração do Depositário Judicial Particular será paga:

I - com o produto da arrematação, sendo que, em caso de arrematação parcial, as despesas de remoção, transporte e guarda do lote serão quitadas após a satisfação do crédito do exeqüente;
II- quando ocorrer resgate do bem pelo devedor ou terceiros (remição) será previamente depositada pelo primeiro ou por esses;
III- no caso de adjudicação sem licitantes, será devida pela executada e quitada, preferencialmente, com o numerário arrecadado ou que vier a ser arrecadado nos autos. No caso de adjudicação com licitantes, os honorários do leiloeiro serão pagos pelo adjudicante, no prazo legal, antecipadamente ao deferimento da adjudicação;
IV - havendo devolução do bem sem alienação ou remição ou verificando-se a hipótese da 4ª observação da TABELA DE HONORÁRIOS será cotada nos autos e paga na forma das demais despesas processuais.

Art. 27 - Não poderão ser recolhidos ao depósito judicial particular:

I - substâncias inflamáveis, tóxicas ou explosivas, produtos químicos ou farmacêuticos e bens deterioráveis em condições comuns de armazenagem;
II - semoventes;
III - bens que não cubram os valores a serem cobrados em razão do transporte, armazenagem e taxa de seguro, seja pelo seu estado de conservação, seja por suas características.

Art. 28 - Devidamente motivada, a desoneração do encargo de Depositário Judicial Particular poderá ser requerida nos respectivos autos, ao Juiz da execução, sendo que a responsabilidade prevista no artigo 3º remanesce até o deferimento do pedido e a efetiva entrega do (s) bem (ns) a quem o Juízo determinar.

Art. 29 - O Juiz da execução, a seu critério, poderá destituir o Depositário Judicial Particular em cada um dos processos de sua competência específica.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, afixando no lugar de praxe.

Dê-se ciência à Presidência e à Corregedoria do Egrégio T.R.T. da 9ª Região, à OAB/PR e à Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná.

Curitiba, 16 de agosto de 2002.

Antônio Cezar Andrade
Juiz da 1ª Vara do Trabalho

Lisiane Sanson Pasetti Bordim
Juíza da 2ª Vara do Trabalho

Lisete Valsecchi Fávaro
Juíza da 3ª Vara do Trabalho

Rubens Edgard Tiemann
Juiz da 4ª Vara do Trabalho

Gesyra Medeiros da Hora
Juíza da 5ª Vara do Trabalho

Suely Filipetto
Juíza da 6ª Vara do Trabalho

Arion Mazurkevic Júnior
Juiz da 7ª Vara do Trabalho

Archimedes Castro Campos
Juiz da 8ª Vara do Trabalho

Eduardo Milleo Baracat
Juiz da 9ª Vara do Trabalho

Adayde Santos Cecone
Juíza da 10ª Vara do Trabalho

Eneida Cornel
Juíza da 11ª Vara do Trabalho

Aparecido Sérgio Bistafa
Juiz da 12ª Vara do Trabalho

Ney Fernando O. Malhadas
Juiz da 13ª Vara do Trabalho

Rosiris R. A. Amado Ribeiro
Juíza da 14ª Vara do Trabalho

Marco Antônio Viana Mansur
Juiz da 15ª Vara do Trabalho

Janete do Amarante
Juíza da 16ª Vara do Trabalho

Valdecir Fossatti
Juiz da 17ª Vara do Trabalho

Elder de Souza Pedroza
Juiz da 18ª Vara do Trabalho

DE ACORDO
WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA

Juíza Corregedora Regional

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS
do Depositário Judicial Particular

1.0 – REMOÇÃO E TRANSPORTE

ESPECIFICAÇÕES Valor p/ hora

a) remoções e transportes simples com utilização de veículos pequenos (Kombi ou veículos assemelhados)

R$ 35,00

b) remoções e transportes com utilização de caminhões comuns:
b.1) até 3 (três) toneladas R$ 63,62
b.2) até 6 (seis) toneladas R$ 65,54

c) remoções e transportes com utilização de veículos pesados (caminhões com guindaste "munk" ou assemelhados):
c.1) Até 3 (três) toneladas.....R$ 119,37
c.2) até 5 (cinco) toneladas.....R$ 136,09
c.3) até 8 (oito) toneladas.....R$ 153,00

Observações:

1ª - Nos preços referentes às remoções e transportes, com utilização de caminhões (comuns ou pesados), em que houver o concurso de mais de um ajudante, fica acrescido ao valor da remoção e transporte a importância de R$ 14,22 (quatorze reais e vinte e dois centavos)/hora/ajudante;

2ª - Os preços mencionados nesta Tabela correspondem às remoções e transportes efetuados de segunda a sexta-feira, das 09h às 19h. As remoções e transportes cumpridos fora do referido horário ou em sábados, domingos ou feriados, sofrerão acréscimos de 50% (cinqüenta por cento);

3ª - A contagem do tempo despendido nas remoções e transportes iniciar-se-á 30 (trinta) minutos antes da chegada ao local do bem, no perímetro urbano, e 01 (uma) hora antes da chegada, se fora dessa área;

4ª - Nas hipóteses em que o Depositário comparecer ao local do bem e não o remover em virtude da comprovação de quitação dos débitos pelo executado, acordo ou qualquer outra forma de extinção do débito, será devida pelo executado ao Depositário a remuneração de 1 (uma) hora prevista nesta Tabela, item 1.0, desde que não comprovadamente comunicado o Juízo da execução até a data de expedição do mandado de remoção e transporte.

2.0 – ARMAZENAGEM

ESPECIFICAÇÕES	TOTAL
a) na armazenagem de **bens móveis** estão incluídos: o seguro, o trabalho de guarda, conservação e administração: a. 1 - os honorários do depositário de bem móvel serão cobrados com a utilização mínima de 01 (um) metro cúbico..... para: - veículos grandes e pequenos..... - utilitários (kombi, caminhonetes, pick-ups e assemelhados)..... - caminhões pequenos..... - caminhões médios..... - caminhões grandes..... - carretas e ônibus..... b) em qualquer hipótese, os honorários previstos na alínea anterior ficam limitados a 20% do valor da avaliação do bem.	R$12,00/m³/mensal R$ 80,00/mensal R$ 100,00/mensal R$ 130,00/mensal R$ 180,00/mensal R$ 250,00/mensal R$ 300,00/mensal

Observações:

1ª - Tratando-se de outros bens não relacionados acima ou em casos especiais, o Juiz da Execução arbitrará os honorários atendendo à natureza do objeto depositado, ao seu valor e à capacidade econômica da parte;

2ª - Se o bem depositado for passível de outra penhora, receberá o depositário somente os honorários integrais referentes à primeira.

RELAÇÃO SRH/SESARF Nº 87/2002

Portaria da Presidência do TRT da 9ª Região, de 28-8-2002: Portaria JP nº 272/02 - Art 1º. Designando **HILMA MARIA WIELEWSKI**, Técnica Judiciária Área Serviços Gerais Especialidade Portaria, classe C, padrão 15, para ATUAR como *Pregoeira* junto a este Tribunal, no Pregão nº 10/2002, referente à aquisição de copiadoras e impressoras; Art 2º. Designar **RIVELINO CONCIANI**, Diretor do Serviços Gerais, código CJ-2; **GERSON BASTOS RIBAS**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 12; **CASSIANO RICARDO GNATA TELLES**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15; e **VALDENIR SCOLARI DE ASSIS,** Técnico Judiciário Área Serviços Gerais Especialidade Segurança e Transporte, classe C, padrão 15, para comporem a *Equipe de Apoio à Pregoeira*; Art. 3º. Designando **ELADIR PRADOS**, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, para atuar como *2º Pregoeiro* e como substituto da *Pregoeira* em seus impedimentos legais; Art. 4º. Delegando à Pregoeira as atribuições de que trata o art. 8º, inciso III, alíneas "*a*" e "*c*" do Decreto nº 3.555/2000.
Portaria da Presidência do TRT da 9ª Região, de 2-9-2002: Portaria JP nº 275/02 - designando **CLÁUDIA KOHATA BORGES DE ALMEIDA**, Analista Judiciária Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER a Função Comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código CJ-2, da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, no período de 6-9 a 4-11-2002.
Portaria da Direção-Geral do TRT da 9ª Região, de 2-9-2002:
Portaria DG nº 1410/02 - designando **JAIRO MACHADO DINIZ**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER a Função Comissionada de Assistente Administrativo de Gabinete de Juiz de Vara do Trabalho, código TRT 9ª FC 04, da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, no período de 6-9-2002 a 5-1-2003.

Curitiba, 3-9-2002.
Valéria Cobbe de Freitas - Diretora da SRH Substituta

TRIBUNAL DO TRABALHO DA NONA REGIAO
TERCEIRA TURMA
PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PARA O DIA 11-09-2002, AS 13: 30 HORAS

POR ORDEM DA PRESIDENCIA DESTA TURMA, FACO SABER QUE, UMA VEZ PROVIDOS OS AGRAVOS DE INSTRUMENTO CONSTANTES DESTA PAUTA, OS RECURSOS PRINCIPAIS A ELES VINCULADOS PODERAO SER JULGADOS NA MESMA SESSÃO E OBJETO DE SUSTENTACAO ORAL.

TRT-PR-AIPS-00068-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : PATRICIA DAIANE FRANCA DA SILVA
Agravado(s) : MERCADOMOVEIS LTDA
Advogado(s) : Joao Luiz Stefaniak-Adriano Jose Lange Zanetti

TRT-PR-ROPS-00354-2002-ORIGEM : -VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : CLAUDINEI CRISTIANO ALFARO
Recorrido(s) : GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Aureci Quinalia Maldonado-Fabiola Lopes Bueno

TRT-PR-ROPS-00661-2002-ORIGEM : -10ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS ROCHA
PHILIP MORRIS BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Daniel Ferreira-Luiz Claudio Cordeiro Biscaia-Edson Ramalho de Oliveira-Ana Maria Sao Joao Moura-Manoel Hermando Barreto

TRT-PR-ROPS-00685-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S-A
Recorrido(s) : JOAO DE CASTRO
Advogado(s) : Ana Lucia Cabel Lima-Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles-Dermot Rodnei de Freitas Barbosa-Marco Cezar Trotta Telles

TRT-PR-ROPS-00717-2002-ORIGEM : -13ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : LUZIA ROSA DE SANTANA
Recorrido(s) : ESPÓLIO DE ELVIRA CARON MARIA SOBRINHO E OUTROS
Advogado(s) : Antoninho Pereira da Silva-Zoraia Oliveira Trindade Pastre-Joao Nelson Kinal

TRT-PR-ROPS-00734-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : NELSON JOSE DOS SANTOS
Recorrido(s) : JOSE CARLOS DOSSO
NORES PAINEIS EMPREITEIRA DE OBRAS
Advogado(s) : Kelly Cristina Trajano-Jose Wlademir Garbuggio

TRT-PR-ROPS-00747-2002-ORIGEM : -VDT-CASTRO-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : JORGE HOMENCHUK
Recorrido(s) : PERDIGAO AGROINDÚSTRIAL S-A
Advogado(s) : Everson Manjinski-Claudio Roberto Hartwig-Roberto Vinicius Ziemann

TRT-PR-ROPS-00759-2002-ORIGEM : -11a.-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : DATAFILME COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA
JEFFERSON MARQUES ALVES
HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Joao Carlos Requiao-Jose Luiz Cardozo Lapa-Fabio Freitas Minardi-Manuel Antonio Teixeira Neto

TRT-PR-ROPS-00766-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : INDÚSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S-A
Recorrido(s) : LUIS NEUDAIR DE LIMA
Advogado(s) : Cezar Alberto Martini Toledo-Toribio Augusto Pimentel Budal

TRT-PR-ROPS-00775-2002-ORIGEM : -02ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : REGINALDO VIEIRA PINTO
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Alessandro Marcos Brianezi-Carlos Antonio Vargas- Rogerio Costa

TRT-PR-ROPS-00777-2002-ORIGEM : -02ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : EDISON BATISTA
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Alessandro Marcos Brianezi-Carlos Antonio Vargas- Rogerio Costa

TRT-PR-ROPS-00779-2002-ORIGEM : -02ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : RONALDO CARLOS MACHADO
Recorrido(s) : INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA
Advogado(s) : Symone Vieira de Almeida-Joao Celio de Moura Berthe

TRT-PR-ROPS-00782-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAVAI-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : J JUNIOR ENGENHARIA LTDA
Recorrido(s) : AUGUSTO BARBOSA DA COSTA
Advogado(s) : Elaine Cristina Portelinha-Joao Vicente Capobiango- Wanderson Lago Vaz-Paulo Roberto Campos Vaz

TRT-PR-ROPS-00785-2002-ORIGEM : -VDT-ROLANDIA-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : ANTONIO FRANCISCO GOMES
Recorrido(s) : ELIO APARECIDO SANZOVO
JOSE CARLOS BELON
Advogado(s) : Horacio Toledo Nogueira-Marcos Roberto Dietz-Joao Carlos Rodrigues Gomes-Otto Feucht-Jose Maria da Silva

TRT-PR-ROPS-00812-2002-ORIGEM : -17ª-VDT-CURITIBA
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-ROPS-00837-2002-ORIGEM : -VDT-CASTRO-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
Recorrido(s) : GUILHERME JONKER
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia-Douglas Osako

TRT-PR-AI-00093-2002-ORIGEM : -18ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : DIRCE DALLA COSTA
Agravado(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : Mauricio Pereira da Silva-Rogerio Martins Cavalli

TRT-PR-AI-00155-2002-ORIGEM : -VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : LEILA APARECIDA ZACARIAS
Agravado(s) : CLAUDINEIA DE PAULA SILVA
Advogado(s) : Bruno Noronha Bergonse-Roberta Carla Sottile

TRT-PR-AI-00157-2002-ORIGEM : -VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Agravante(s) : LEILA APARECIDA ZACARIAS
Agravado(s) : ADRIANA MACIA
Advogado(s) : Bruno Noronha Bergonse-Roberta Carla Sottile

TRT-PR-AI-00163-2002-ORIGEM : -02ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s) : DOUGLAS ROBES
Agravado(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
ALFA SISTEMAS DE ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA
Advogado(s) : Gerci Libero da Silva-Luiz Carlos Pasqualini-Sergio Cabral-Marcelo Manoel

TRT-PR-RO-05420-2001-ORIGEM : -12ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : KARLA CRISTINA ESCUISSATO
ESTADO DO PARANA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : ADEJA ASSOCIACAO DE DIRETORES DE ESCOLAS PUBLICAS DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
e os mesmos
Advogado(s) : Teresinha Pereira de Brito de Oliveira-Jaeme Goncalves dos Santos-Paulo Roberto Magnabosco-Lilian Fatima Moro Novak

TRT-PR-RO-06516-2001-ORIGEM : -VDT-CASTRO-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s) : NADIR DO PRADO MORAES
Recorrido(s) : TRANSPORTADORA VOLTA GRANDE
Advogado(s) : Angela Naira Belinski-Rivadavia Vargas Neto

TRT-PR-RO-06805-2001-ORIGEM : -VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
ILIANE MARIA CAREGNATTO DE MORAIS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Monica Franco Bresolin Boal-Daltro Marcelo Maronezi

TRT-PR-RO-06806-2001-ORIGEM : -01ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : NEI VALDO PIZZAIA FERNANDES
BANCO BRADESCO S-A E OUTROS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Maury Monteiro Filho-Simone de Oliveira Pereira

TRT-PR-RO-06810-2001-ORIGEM : -VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : TRANSLOBO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
JOSE CARLOS DA GRACA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcia Nizio Machado-Norimar Joao Hendges

TRT-PR-RO-06819-2001-ORIGEM : -02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : SUZANA CAMARGO MOLINA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Alana Aguida Berti Portela-Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-RO-06909-2001-ORIGEM : -18ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ROBERT BOSCH LTDA
ANGELINO RAMOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira-Jose Nazareno Goulart- Flavio Dionisio Bernartt-Alessandro de Macedo Nogueira

TRT-PR-RO-06928-2001-ORIGEM : -17ª-VDT-CURITIBA
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : RUBENS DE AZEVEDO
Advogado(s) : Ricardo Sampaio-Carmem Fedalto Sartori-Indalecio Gomes Neto-Marco Antonio Andraus

TRT-PR-RO-06965-2001-ORIGEM : -17ª-VDT-CURITIBA
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
EDSON ROBERTO MUTTI VARGAS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Antonio Vale-Alessandro Donizethe Souza Vale- Alexandra Mattar de Roque Vale-Jose Daniel Tatara Ribas -Norma Regina Pinho Ribas

TRT-PR-RO-06976-2001-ORIGEM : -17ª-VDT-CURITIBA
Relator : Exma Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : DENSO DO BRASIL LTDA
Recorrido(s) : CLAUDEMIR APARECIDO SIQUEIRA
Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro-Claudio Melchioretto

TRT-PR-RO-11648-2001-ORIGEM : -VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : AILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues-Hailton Jose Modesto D'Avila

TRT-PR-RO-13669-2001-ORIGEM : -VDT-IVAIPORA-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : EDILAINE LIRIAN DE OLIVEIRA
SUPERMERCADO CENTER LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gilmar Rodrigues Batista-Marcello Cesar Pereira Filho

TRT-PR-RO-14568-2001-ORIGEM : -17ª-VDT-CURITIBA
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : LADISLAU ZAVADIL NETO
BANCO VOLVO BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Lucio Glomb-Edson Antonio Fleith-Marco Antonio Cesar Villatore-Marco Aurelio Guimaraes

TRT-PR-RO-14613-2001-ORIGEM : -02ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : HEDIO FROELICH
Recorrido(s) : ESPÓLIO DE ADELINO DAL'MARIA
Advogado(s) : Yara Sueli Lang-Vagner de Oliveira

TRT-PR-RO-14794-2001-ORIGEM : -02ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI S-C LTDA
WESLEY PINTO RIBEIRO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Frederico Aidar-Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-RO-00956-2002-ORIGEM : -04ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO ALEIXO
Recorrido(s) : LUIZ VIRGILIO DA CRUZ
MOUSSA MUSTAPHA FOUANI
Advogado(s) : Regina Maria Bassi Carvalho-Iraci da Silva Borges- Pedro Costa-Roberto Peralto

TRT-PR-RO-01134-2002-ORIGEM : -VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
JOSE DOS SANTOS MARTINS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Mateus Ferreira Leite-Geonir Edvard Fonseca Vincensi

TRT-PR-RO-01207-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-MARINGA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : CARLA ADRIANA MESSIAS FREIRE
MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam-Jose Jordao Beleze-Gelson Barbieri

TRT-PR-RO-01220-2002-ORIGEM : -03ª-VDT-MARINGA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : NELSON FINETO
MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Alfredo Ambrosio Junior-Jose Jordao Beleze-Gelson Barbieri

TRT-PR-RO-02208-2002-ORIGEM : -VDT-COLOMBO-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : JOHNSSON INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA
FABIANA SORAIA PINHEIRO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marco Antonio Maia Correa-Fernandino Maximiano Roque

TRT-PR-RO-02375-2002-ORIGEM : -12ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
FERNANDO PINTO DE MIRANDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Domicela Trybus Stanczyk Paiola-Carlos Augusto Olive Malhadas-Marcos Julio Olive Malhadas Junior-Rafael Marcal Araujo

TRT-PR-RO-02377-2002-ORIGEM : -07ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Recorrido(s) : JOSE ANTUNES BUENO
Advogado(s) : Ademilson de Magalhaes-Vital Ribeiro de Almeida Filho

TRT-PR-RO-02389-2002-ORIGEM : -06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : ANGELA MARIA MARQUETE MAZZON
Recorrido(s) : INSTITUTO DE ENSINO CAMOES
Advogado(s) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho

TRT-PR-RO-02395-2002-ORIGEM : -VDT-COLOMBO-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : JAMIL BARRETO
VIACAO TAMANDARE LTDA E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carlos Gelenski Neto-Sandro Lunard Nicoladeli-Luiz Otavio Goes

TRT-PR-RO-02405-2002-ORIGEM : -02ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
MARCOS ANTONIO BASSOLI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ademilson de Magalhaes-Ozorio Cesar Campaner-Euclides
Alcides Rocha

TRT-PR-RO-02506-2002-ORIGEM : -12ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : NELSON AUTO TAXI LTDA
SERGIO RIBEIRO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Antonio Pedro Taschner Junior-Felipe Augusto de Magalhaes Calvet

TRT-PR-RO-02519-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Recorrido(s) : JOAO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
Advogado(s) : Pedro Paulo Pedrosa-Marcos Leate-Ariadine Vanzela

TRT-PR-RO-02522-2002-ORIGEM : -03ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MARCOS ANTONIO PERASSOLLI MARCELO DA SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Osvaldo Alencar Silva-Alberto de Paula Machado-Magno Alexandre Silveira Batista

TRT-PR-RO-02523-2002-ORIGEM : -03ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : AILSON MELICIO DA SILVA
COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Valentim Zazycki-Lelio Shirahishi Tomanaga-Messias Gomes Pereira-Tobias de Macedo

TRT-PR-RO-02526-2002-ORIGEM : -11a.-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ORPEC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrido(s) : ADILSON FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Leomir Binhara de Mello-Mirian de Fatima Knopik

TRT-PR-RO-02552-2002-ORIGEM : -14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : MARIA VILMA BUENO DE PRIMIO
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Marcelo Giovani Batista Maia-Fabio Salles Vianna- Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-03568-2002-ORIGEM : -VDT-IRATI-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : LUCILEIA DA SILVA DOS SANTOS
Recorrido(s) : FRANCISCO FERREIRA HASS
Advogado(s) : Nelson Anciutti Bronislawski-Rogerio Iraze Marcondes

TRT-PR-RO-03570-2002-ORIGEM : -16ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : EXPRESSO NORDESTE LTDA
AUGUSTO PINHEIRO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ruth de Godoy Machado Nogara-Pedro Euclides Utzig

TRT-PR-RO-03573-2002-ORIGEM : -VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
Recorrido(s) : AFONSO NUNES PRESTES
Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki-Claudiomir Fonseca Vincensi- Geonir Edvard Fonseca Vincensi-Raul Jose Prolo

TRT-PR-RO-03574-2002-ORIGEM : -VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
SERRARIAS MARCENARIAS TANOARIAS DE FRANCISCO BELTRAO
Recorrido(s) : CASSILDO BETT E CIA LTDA
Advogado(s) : Nilo Norberto Nesi-Ireneu Antonio Feiten

TRT-PR-RO-03575-2002-ORIGEM : -VDT-PATO BRANCO-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : CLAUDIR LUIZ PALAORO
Recorrido(s) : MONSANTO DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : Zilandia Pereira-Francisco Augusto Mesquita

TRT-PR-RO-03577-2002-ORIGEM : -06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : SUL AMERICA CAPITALIZACAO S-A
Recorrido(s) : JOAS LEONE BATISTA
Advogado(s) : Murilo Cleve Machado-Miriam Persia de Souza-Luiz do Nascimento Lima

TRT-PR-RO-03580-2002-ORIGEM : -VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
ROSICLEI MARGARETE KWIATKOWSKI BIAZUSSI (RECURSO
ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Monica Franco Bresolin Boal-Indalecio Gomes Neto- Daltro Marcelo Maronezi

TRT-PR-RO-03593-2002-ORIGEM : -VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
Recorrido(s) : INES ROSELI SOARES TONELLO
Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki-Geonir Edvard Fonseca Vincensi- Raul Jose Prolo

TRT-PR-RO-03618-2002-ORIGEM : -VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : JOSIAS SAMPAIO
MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
Recorrido(s) : ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Rozilei Monteiro-Enio Geraldo Candido Nogara-Gilberto Tadeu Dombroski-Luis Renato Carvalho Pinto

TRT-PR-RO-03624-2002-ORIGEM : -VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : LUZMARINA EDINA SAMPAIO
MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
Recorrido(s) : ARAUSERV SERVICOS E OBRAS e os mesmos
Advogado(s) : Rozilei Monteiro-Enio Geraldo Candido Nogara-Gilberto Tadeu Dombroski-Luis Renato Carvalho Pinto

TRT-PR-RO-03639-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : HAMILTON GONCALVES
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03640-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : VALDECIR PEREZ
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03641-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : JOAQUIM JUSTIMIANO FILHO
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03642-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : DARLI LACROLIX LOPES
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03643-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : DORVALINO DOMINGUES DIAS PEDROSO
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03644-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : SELMA ANTUNES GLOVACKI
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03645-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : JOACIR ALVES DE MIRANDA
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03646-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : ALTAMIRO ANTONIO BARBOZA
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03647-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : FABIANE HUBNER MAESTER
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03648-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : JOCELIO JOSE RAMAO
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03649-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : CRODOALDO LOURENCO DE ARAUJO
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03650-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : APARECIDO SANTIAGO
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03651-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : VALDECIR MACIEL
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03652-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : CICERO MONTEIRO DE VASCONCELOS
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03653-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : NELSON CACERES FERREIRA
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03654-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : PEDRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03655-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : EDVALDO LEANDRO
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03656-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : IRINEU JOSE MAESTER
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-03657-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : HSBC SEGUROS BRASIL S-A
SERGIO PEREIRA DE MARINS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Veridiana Marques Moserle-Paulo Antonio Jarola

TRT-PR-RO-03658-2002-ORIGEM : -11a.-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : PEDRO FRANCISCO VAZ
Recorrido(s) : GRAFIT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s) : Carlos Alberto da Silva

TRT-PR-RO-03660-2002-ORIGEM : -16ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Marco Antonio Andraus

TRT-PR-RO-03662-2002-ORIGEM : -VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s) : PAULO IDUVAN MACIEL
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (RECURSO
ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcos Roberto Meneghin-Jose Carlos Pereira Marconi da Silva

TRT-PR-RO-03663-2002-ORIGEM : -VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : MAURICIO FERNANDO ZANETTI
Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : Aldo Henrique Alves-Antonio Carlos Cazarim-Martins Gati Camacho-Maria Jose Sanna Camacho-Adenilson Cruz

TRT-PR-RO-03664-2002-ORIGEM : -14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
MARIA CELIA PRUS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Irineu Peters-Sandra Aparecida Boritza-Josiel Vaciski
Barbosa

TRT-PR-RO-03667-2002-ORIGEM : -VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : ALBERTO DE CASTRO CUNHA
EVERALDO APOLINARIO
Recorrido(s) : EURIPEDES PEDRO CAETANO
Advogado(s) : Joao Vicente Capobiango-Cassia Maria Silva-Aldo Henrique Alves

TRT-PR-RO-03669-2002-ORIGEM : -04ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ALISUL ALIMENTOS S-A
Recorrido(s) : ADAIR CESARIO CARDOSO
Advogado(s) : Milton Hiroshi Tazima-Cesar Augusto Moreno

TRT-PR-RO-03670-2002-ORIGEM : -04ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : MILTON CECHETTO-FI
Recorrido(s) : DONIZETE FERREIRA
Advogado(s) : Rodnei France Alvarenga-Angela Cristina Contin

TRT-PR-RO-03675-2002-ORIGEM : -07ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrido(s) : ADAUTO GOMES DE MORAIS
Advogado(s) : Alzir Pereira Sabbag-Danilo Emilio Bernartt-Flavio Dionisio Bernartt

TRT-PR-RO-03676-2002-ORIGEM : -07ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : SERGIO ROBERTO MARCON
BOND CARNEIRO & CIA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Emir Baranhuk Conceicao-Jean Carlo de Almeida

TRT-PR-RO-03681-2002-ORIGEM : -04ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : MARIA ALICE MORAIS
Recorrido(s) : SATO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
Advogado(s) : Hermelindo Bagon-Euclides Lopes Cotrim

TRT-PR-RO-03685-2002-ORIGEM : -VDT-CIANORTE-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
Recorrido(s) : JOAO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Paulo Cesar Braga Fernandes-Eliete Fuzari

TRT-PR-RO-03689-2002-ORIGEM : -07ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A
Recorrido(s) : ABEL ASSIS DE CARVALHO
Advogado(s) : Carla Ciendra Costa-Elizeo Aramis Pepi

TRT-PR-RO-03690-2002-ORIGEM : -VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : TEREZA ENI VALENDORF PRADO
RENAULT DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Edgar Jose dos Santos-Wilson Roberto Vieira Lopes

TRT-PR-RO-03693-2002-ORIGEM : -VDT-APUCARANA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : APARECIDA ALVES FERREIRA PIRES
Recorrido(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
DE APUCARANA APMI
COSAP CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : Wolney Cesar Rubin-Jefferson Policarpo da Silva- Jefferson Policarpo da Silva

TRT-PR-RO-03709-2002-ORIGEM : -03ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : RAULINA MENDES DIAS
FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA
Advogado(s) : Regina Maria Bassi Carvalho-Iraci da Silva Borges- Regina Maria Bassi Carvalho-Iraci da Silva Borges- Rogerio Quaglia

TRT-PR-RO-03710-2002-ORIGEM : -02ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : LOJAS AMERICANAS S-A
SIRLEI DE BARROS MONTEIRO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Celi Mayumi Furukawa-Cassia Simoni Zanzarini-Umberto Carlos Becker

TRT-PR-RO-03711-2002-ORIGEM : -VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
INFRAERO
CLECIUS BELCHIOR FERNANDES BEYERSTEDT (RECURSO
ADESIVO)
Recorrido(s) : AEROSAT SERVICO AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Fabio Luis de Araujo Rodrigues-Emir Baranhuk Conceicao

TRT-PR-RO-03714-2002-ORIGEM : -12ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : GUILHERME ANTONIO ROGGENBACH
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Miriam Klahold-Jose Inacio Costa Filho

TRT-PR-RO-03717-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
ISDUINO GUILHERME (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Daniel Augusto do Amaral Carvalho-Alessandro Marcos Brianezi-Gian Marco Del Pintor-Eliseu Alves Fortes

TRT-PR-RO-03771-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : NEREU FIGUEIREDO DE CORDOVA
Recorrido(s) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA
CENTRUS
Advogado(s) : Joao Conceicao e Silva-Liliane Maria Busato Batista Turra -Edizenia Maria Lima Passos

TRT-PR-RO-03824-2002-ORIGEM : -08ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS
ALGACIR JOSE CAVALHEIRO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira-Felipe Augusto de Magalhaes Calvet-Vital Ribeiro de Almeida Filho

TRT-PR-RO-03825-2002-ORIGEM : -14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : FRANCISCA DIAS DOS SANTOS AMARO DA LUZ
Recorrido(s) : ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR
RAUL CARNEIRO
Advogado(s) : Marcelo Mokwa dos Santos-Naira Vieira Neto Gasparim

TRT-PR-RO-03835-2002-ORIGEM : -14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : CONSTRUTORA NAVE LTDA
Recorrido(s) : JOAO BATISTA ARAUJO LIMA
Advogado(s) : Mirian Cipriani Gomes-Annelize Piechnik Barros

TRT-PR-RO-03867-2002-ORIGEM : -14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
EVERALDO MACEDO SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cassiano Ricardo Regis-Silvane Busini Potrich-Clair da
Flora Martins

TRT-PR-RO-03879-2002-ORIGEM : -VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : GERMER PORCELANAS FINAS S-A
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Heitor Otavio de Jesus Lopes

TRT-PR-RO-03882-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : CONDOR SUPER CENTER LTDA
Recorrido(s) : JOSIAS DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s) : Ivana Viaro Padilha-Ismael Luis da Silva

TRT-PR-RO-03895-2002-ORIGEM : -VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : WALTER FERNANDES PEREIRA
Recorrido(s) : SDM SAO PAULO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Mauricio de Oliveira-Miralva Aparecida Machado

TRT-PR-RO-03896-2002-ORIGEM : -VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : CARLOS REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA
RONI KOTOVICZ
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Mario Masahar Suzuki-Delma Aparecida da Luz Sobania

TRT-PR-RO-03898-2002-ORIGEM : -16ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : HORTIGRANJEIRAS AGUAS CLARAS LTDA
Recorrido(s) : ADAO DE SOUZA PORTO
Advogado(s) : Marcelo Pacheco Pirolo-Marcelo Crissanto Mallin

TRT-PR-RO-03899-2002-ORIGEM : -16ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : TRANSTAINER SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
MARCOS CESAR PINHEIRO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : CONDOMINIO EDIFICIO MIGUEL BAKUN
e os mesmos
Advogado(s) : Luiz Alberto Ziolkowski-Lilliana Maria Ceruti- Heglisson Tadeu Mocelin Neves

TRT-PR-RO-03900-2002-ORIGEM : -VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : INDÚSTRIAS NOVACKI S-A
Recorrido(s) : JANIR DIAS DO AMARAL
Advogado(s) : Virgilio Cesar de Melo-Fabio Amaral Nogueira

TRT-PR-RO-03904-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : JOAO VALDIR RAFAGNIN
Recorrido(s) : IRMAOS RAFAGNIN LTDA
Advogado(s) : Andreia Strassburguer-Edir Rafagnin

TRT-PR-RO-03907-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ADILSON BECHEMANN
Recorrido(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICINIOS AGROLAT LTDA
Advogado(s) : Dener Paulo Martini-Silvio Benhjamin Alvarenga

TRT-PR-RO-03910-2002-ORIGEM : -VDT-TOLEDO-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA
MIGUEL MACHADO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcius Fontoura Lass-Simone Radons

TRT-PR-RO-03912-2002-ORIGEM : -11a.-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA
Recorrido(s) : PEDRO ANDRADE DA SILVA
Advogado(s) : Silvane Busini Potrich-Joao Carlos Regis-Neusa Maria de Oliveira Costa

TRT-PR-RO-03915-2002-ORIGEM : -VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA
MARCELO RENATO GUARIZI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rene Jose Stupak-Ines Estanislava Pucci

TRT-PR-RO-03916-2002-ORIGEM : -VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : ASSOCIACAO ATLETICA CULTURAL COPAGRIL AACC
Recorrido(s) : ESTELVIO LOUBACK
Advogado(s) : Rui Santo Basso-Ademilson dos Reis

TRT-PR-RO-03920-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : TRES DIVISAS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
Recorrido(s) : ROGERIO JOAO BREKAILO
Advogado(s) : Sergio Vulpini-Edson Luiz de Freitas

TRT-PR-RO-03921-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : ANALICE ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : CLIK-BONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : Aderbal Souto Gomes-Averaldo Francisco Pinheiro de Souza -Edson Luiz de Freitas

TRT-PR-RO-03922-2002-ORIGEM : -VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : GILDEMARIO BATISTA RIBEIRO
Recorrido(s) : ROMEU LANGONI PENA
Advogado(s) : Gilberto Julio Sarmento-Fabricio Cassio de Carvalho Alves

TRT-PR-RO-03923-2002-ORIGEM : -VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : JOSE RAIMUNDO SANTOS ROCHA
Recorrido(s) : ROMEU LANGONI PENA
Advogado(s) : Gilberto Julio Sarmento-Fabricio Cassio de Carvalho Alves

TRT-PR-RO-03924-2002-ORIGEM : -VDT-UMUARAMA-PR

Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : ROBELIA SANTOS ROCHA
Recorrido(s) : ROMEU LANGONI PENA
Advogado(s) : Gilberto Julio Sarmento-Fabricio Cassio de Carvalho Alves

TRT-PR-RO-03925-2002-ORIGEM : -VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : LINDOLFO SOARES ROCHA
Recorrido(s) : ROMEU LANGONI PENA
Advogado(s) : Gilberto Julio Sarmento-Fabricio Cassio de Carvalho Alves

TRT-PR-RO-03926-2002-ORIGEM : -VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : VALMIR BATISTA RIBEIRO
Recorrido(s) : ROMEU LANGONI PENA
Advogado(s) : Gilberto Julio Sarmento-Fabricio Cassio de Carvalho Alves

TRT-PR-RO-03929-2002-ORIGEM : -VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Recorrente(s) : ANA BEATRIZ MASSANEIRO PIRES
SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Wilson Roberto Vieira Lopes-Wanda Dunin

TRT-PR-RO-03930-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrido(s) : CICERO FERREIRA RAMOS
Advogado(s) : Cristiane Bientinez Sprada-Jorge Andre Menezes

TRT-PR-RO-04165-2002-ORIGEM : -10ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-PR
Recorrido(s) : CRISTIANE BATISTA LIRMAN
Advogado(s) : Celso Joao de Assis Kotzias-Cristy Haddad Figueira

TRT-PR-RO-04321-2002-ORIGEM : -VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Alessandro Marcos Brianezi

TRT-PR-RO-04485-2002-ORIGEM : -VDT-ROLANDIA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Recorrido(s) : SEBASTIAO LINOVER GIMENEZ
Advogado(s) : Lanereuton Theodoro Moreira-Ademar Barros

TRT-PR-RO-04668-2002-ORIGEM : -VDT-TOLEDO-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : SANTO FLACH
SADIA S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carmen Lucia Beffa Callassini-Flavio Gotardo Furlan

TRT-PR-RO-04669-2002-ORIGEM : -VDT-TOLEDO-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : SILVINO JOSE FERREIRA
Recorrido(s) : CEREALISTA RIBEIRO PRADO LTDA
Advogado(s) : Jaime Alberto Stockmanns-Ernani Ferreira do Rosario

TRT-PR-RO-04674-2002-ORIGEM : -11a.-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : VALMIR SOARES DE CARVALHO
Recorrido(s) : URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
Advogado(s) : Paulo Ricardo Opuszha-Leila Garcia Requena-Sidney Martins

TRT-PR-RO-04679-2002-ORIGEM : -VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : JOSE AUGUSTO REMOWICZ ZELINSKI MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
Advogado(s) : Alessandro Marcos Brianezi-Genesi Maria Nallin Bettanin -Adriano Rodrigo Brolin Mazini

TRT-PR-RO-04813-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAVAI-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PLANALTINA DO PARANA
Recorrido(s) : ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Osvaldo Benedito Buniotti-Antonio Homero Madruga Chaves

TRT-PR-RO-04824-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAVAI-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PARANAVAI
Recorrido(s) : ROSENEYDE RODRIGUES FERREIRA
Advogado(s) : Joao Egidio da Silva-Helen Maria Ferreira

TRT-PR-RO-04929-2002-ORIGEM : -06ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
JOSELIA VIEIRA DE JESUS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : ICC COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
e os mesmos
Advogado(s) : Herminio Back-Celso Lucinda

TRT-PR-RO-04942-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL
LEONARDO MAMEDE DO ROSARIO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Mario Marcondes Lobo-Norimar Joao Henges

TRT-PR-RO-04944-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : ESCOLA DE ENSINO INFANTIL MOBI DICK S-C LTDA
Recorrido(s) : MARIA DO ROCIO FONTES LIMA
Advogado(s) : Alberto Augusto de Poli-Joao Augusto da Silva

TRT-PR-RO-04955-2002-ORIGEM : -04ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : CONDOMINIO EDIFICIO BATTISTELA E POLICASTRO
Recorrido(s) : ORLANDO MUSSI
Advogado(s) : Braulino Bueno Pereira-Luiz Fabiani Russo

TRT-PR-RO-04965-2002-ORIGEM : -07ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE
SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Recorrido(s) : AGNALDO GOMES TEODORO
Advogado(s) : Flavia Cristiane Magalhaes Lorusso-Cintia Mara Guilherme -Eunice Messa Gonzales

TRT-PR-RO-04997-2002-ORIGEM : -VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MANOEL DE CARVALHO MATTOS
Recorrido(s) : MSM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Advogado(s) : Rubens Cesar Sfendrych-Jonas Goulart-Jonas Carvalho Goulart-Genesio Felipe de Natividade

TRT-PR-RO-05007-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente(s) : MARCIA DE OLIVEIRA MAGNO
Recorrido(s) : MORADA REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s) : Erika Paula de Campos-Ivan Seccon Parolin Filho

TRT-PR-RO-05015-2002-ORIGEM : -17ª-VDT-CURITIBA
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : EDNA RIBEIRO DE VASCONCELOS
Recorrido(s) : PRESBIOPTICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA
Advogado(s) : Jorge Nasser Macedo-Emerson Norihiko Fukushima

TRT-PR-RO-05016-2002-ORIGEM : -16ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICINIOS LTDA
Recorrido(s) : ROGERIO CESAR SCHULLER
Advogado(s) : Marcelo Alessi-Guilherme Pezzi Neto

TRT-PR-RO-05017-2002-ORIGEM : -17ª-VDT-CURITIBA
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : MOINHO CURITIBANO S-A
LUIZ REIS DE FRANCA NETO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Daniela Mari Werkhauser-Silvio Batista

TRT-PR-RO-05024-2002-ORIGEM : -10ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Recorrido(s) : LUCIANE PEIXOTO MOREIRA BRACAL
Advogado(s) : Silvia Elisabeth Naime-Marcelo Kovalhuk

TRT-PR-RXOF-00024-2002-ORIGEM : -03ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Reclamante(s) : ADRIANO LIMA DE SOUZA
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA
Advogado(s) : Richardson Carvalho-Silvia da Graca Yung

TRT-PR-RXOF-00099-2002-ORIGEM : -VDT-IVAIPORA-PR
Relator : Exmo Juiz ROBERTO DALA BARBA
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Reclamante(s) : LUIZ ANTONIO DINIZ
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE ROSARIO DO IVAI
Advogado(s) : Gilmar Rodrigues Batista-Geroncio Tabor-da Rocha Junior

TRT-PR-RXOF-00173-2002-ORIGEM : -VDT-CAMPO MOURAO-PR
Relator : Exma Juíza ADAYDE SANTOS CECONE
Revisor : Exmo Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Reclamante(s) : MARIA GENY RODRIGUES TEIXEIRA
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE ENGENHEIRO BELTRAO
Advogado(s) : Fernando de Paula Xavier-Laercio Marcos Geron

OS PROCESSOS CONSTANTES DA PRESENTE PAUTA, QUE NAO FOREM JULGADOS NESTA SESSAO, O SERAO NA PROXIMA, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO.

CURITIBA, 03 DE SETEMBRO DE 2002.

RAFAELA DA COSTA BRZEZINSKI
SECRETARIA DA 3a. TURMA

TRIBUNAL DO TRABALHO DA NONA REGIAO
QUARTA TURMA
PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA PARA O DIA 11.09.2002-ÀS 13: 30 HORAS

Providos os Agravos de Instrumento constantes desta pauta, os recursos a eles vinculados serão julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

TRT-PR-ROPS-00409-2002-ORIGEM : -10ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): PINUSTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
Recorrido(s) : JORGE VIEIRA DE MELLO
PALESUL DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : Jorge Nasser Macedo-Antonio Miozzo-Carlos Buck-Jose Claudio Siqueira

TRT-PR-ROPS-00720-2002-ORIGEM : -15ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): RICARDO ALVES GONCALVES
Recorrido(s) : SELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Celso Lucinda-Jose Vidotti

TRT-PR-ROPS-00730-2002-ORIGEM : -07ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): DIVINO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
ROZINEIDE GOSDOQUE GALVAO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luiz Gonzaga Strehl-Maria Isabel Barth Costamilan

TRT-PR-ROPS-00742-2002-ORIGEM : -12ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): APARECIDA ELIZABETH SILVA LIMA
Recorrido(s) : FLAVIA APOLO
Advogado(s) : Job Rocha Pereira-Reinaldo Woellner

TRT-PR-ROPS-00748-2002-ORIGEM : -VDT-TOLEDO-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): CATIA REGIANE MEOTTI
Recorrido(s) : DANCETERIA POLACHINI LTDA
Advogado(s) : Solange da Silva-Dayro Genari

TRT-PR-ROPS-00767-2002-ORIGEM : -13ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): MONALIZA STECKI RODRIGUES
Recorrido(s) : IVANI ALVES DE LIMA CAROLLO
Advogado(s) : Acyr Rogerio Calcado-Joao Marcos Cremasco

TRT-PR-ROPS-00769-2002-ORIGEM : -VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): AGROPECUARIA CANDYBA LTDA E OUTROS
MARCELO ADRIANO DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lauro Fernando Pascoal-Jose Antonio Trento

TRT-PR-ROPS-00774-2002-ORIGEM : -VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): OSVALDO DARCI PEREIRA
Recorrido(s) : SUSSUMO NAKASHIMA
Advogado(s) : Wilson Yoichi Takahashi-Eloisa Harumi Matsumoto

TRT-PR-ROPS-00786-2002-ORIGEM : -VDT-ROLANDIA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): MARIA CECILIA DOS SANTOS
Recorrido(s) : ELIO APARECIDO SANZOVO
JOSE CARLOS BELON
Advogado(s) : Horacio Toledo Nogueira-Marcos Roberto Dietz-Joao Carlos Rodrigues Gomes-Otto Feucht-Jose Maria da Silva

TRT-PR-ROPS-00788-2002-ORIGEM : -06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORPORACOES LTDA
Recorrido(s) : MARINS PEDROSO DA SILVA
LUMA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S-C LTDA
Advogado(s) : Sonny Brasil de Campos Guimaraes-Americo de Moraes Saldanha-Marcelo Antonio Ohrenn Martins

TRT-PR-ROPS-00803-2002-ORIGEM : -02ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : ALICE ROSA DA SILVA
Advogado(s) : Rosilene Goncalves Monteiro-Ana Christina Tagliari Helbling-Averaldo Francisco Pinheiro de Souza-Edson Luiz de Freitas

TRT-PR-ROPS-00805-2002-ORIGEM : -02ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Relator : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : ARIOSVALDO BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : Rosilene Goncalves Monteiro-Ana Christina Tagliari
Helbling-Averaldo Francisco Pinheiro de Souza-Edson Luiz de Freitas

TRT-PR-ROPS-00809-2002-ORIGEM : -02ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : VALMIR LUIZ ZARDO
Advogado(s) : Rosilene Goncalves Monteiro-Ana Christina Tagliari Helbling-Averaldo Francisco Pinheiro de Souza-Edson Luiz de Freitas

TRT-PR-ROPS-00821-2002-ORIGEM : -VDT-UMUARAMA-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): PEDRO JOSE DOS SANTOS
Recorrido(s) : CS FERREIRA-ME
Advogado(s) : Sandra Zorzi-Gabriel Soares Janeiro

TRT-PR-ROPS-00828-2002-ORIGEM : -12ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): HALFI COSMETICOS LTDA
Recorrido(s) : LUCIANE RECH TOLOMEOTTI
Advogado(s) : Murilo Cleve Machado-Miriam Persia de Souza-Norma Regina Pinho Ribas

TRT-PR-ROPS-00834-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): JOAO SERGIO
Recorrido(s) : FOSPAR S-A FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANA NORTE SUL ATIVIDADES PORTUARIAS E MARITIMAS S-C LTDA
Advogado(s) : Marineide Spaluto Cesar-Joaquim Miro

TRT-PR-AI-00173-2002-ORIGEM : -VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Agravante(s) : ADAO SEVERINO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : MUNICIPIO DE GUAIRA
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues-Marcos Aurelio Comunello

TRT-PR-RO-00333-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): MARCOS ROBERTO MARTINI
SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Averaldo Francisco Pinheiro de Souza-Edson Luiz de Freitas-Euclides Alcides Rocha-Alexandre Euclides Rocha - Rodrigo Pozzobon-Wanda Dunin

TRT-PR-RO-00445-2002-ORIGEM : -VDT-ROLANDIA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): EDIS ALVES PECORARE
MUNICIPIO DE ROLANDIA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvonei Sergio Zaghini-Alvaro Pesenti-Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes

TRT-PR-RO-01604-2002-ORIGEM : -14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): VIACAO AEREA SAO PAULO S-A VASP
MARIANO LACHOVSKI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Regiane Antunes Dequeche-Elionora Harumi Takeshiro- Adriana Maria Hopfer Brito Zilli-Jose Lucio Glomb-Suely Schroeder Glomb-Edson Antonio Fleith-Josiel Vaciski Barbosa-Marcio Jones Suttile-Cleide Regina Glomb-Daltro Marcelo Maronezi-Pericles Pessoa Salazar Filho-Flavio Bianchini de Quadros-Andre Goncalves Zipperer

TRT-PR-RO-02974-2002-ORIGEM : -04ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): VALMIR RODRIGUES NOGUEIRA
SHELL BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Walter Aparecido Costa-Isabel Sueli Maggi dos Anjos- Luiz Antonio Bertocco

TRT-PR-RO-02980-2002-ORIGEM : -VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): BANCO BANESTADO S-A
JUCIMERI ZENI ZAITTER DOS SANTOS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jack Fernando Ribeiro de Luna-Indalecio Gomes Neto- Jane Salvador

TRT-PR-RO-03005-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): BANCO BANESTADO S-A
ROBERTO MASSAYOSHI EGASHIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luis Ricardo Pereira Baricati-Ederaldo Soares-Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas Ferreira

TRT-PR-RO-03016-2002-ORIGEM : -05ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): DELFINO VIEIRA GOMES
AVENTIS PHARMA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Aramis de Souza Silveira-Alido Depine-Antonio Francisco Correa Athayde

TRT-PR-RO-03151-2002-ORIGEM : -VDT-IRATI-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Recorrido(s) : ANA LUIZA MACHADO BECHER
Advogado(s) : Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli-Gerson Luiz Graboski de Lima

TRT-PR-RO-03156-2002-ORIGEM : -VDT-PATO BRANCO-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): VALMIR BONFIM DOS SANTOS
Recorrido(s) : MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA S-C
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : Ivor Sergio Cadorin-Andrea Hertel Malucelli-Dirceu Antonio Andersen Junior-Luis Renato Sinderski

TRT-PR-RO-03396-2002-ORIGEM : -02ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGA
Recorrido(s) : THITON MALHARIA LTDA
Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner-Euclides Alcides Rocha-Vivalda Sueli Borges-Alicio Malavazi

TRT-PR-RO-03405-2002-ORIGEM : -02ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGA
Recorrido(s) : HIDE OUT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA
Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner-Euclides Alcides Rocha-Vivalda Sueli Borges-Alicio Malavazi

TRT-PR-RO-03822-2002-ORIGEM : -08ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido(s) : ELENICE NANCY DE OLIVEIRA GEOTECNICA S-A
GEOTECNICA INTERNACIONAL LTDA
Advogado(s) : Marilena Indira Winter-Alisson Rogerio Guerra-Mauro Jose Auache

TRT-PR-RO-03848-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): VALDENIR DE SOUZA MARIANO
Recorrido(s) : SOCEPPAR S-A SOCIEDADE CEREALISTA EXPORTADORA DE PRODUTOS PARANAENSES
Advogado(s) : Francisco Carlos Fanine-Jose Maria Valinas Barreiro

TRT-PR-RO-03864-2002-ORIGEM : -02ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
MARIROSE EUKO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Charles Adriano Sensi-Carlos Bueno Ribeiro

TRT-PR-RO-03963-2002-ORIGEM : -02ª-VDT-CASCAVEL-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): TELEVISAO CARIMA LTDA
Recorrido(s) : DEBORAH INDYANARA BICA
Advogado(s) : Luiz Otavio Goes-Maria Isabel Barth Costamilan-Omar Sfair

TRT-PR-RO-03966-2002-ORIGEM : -03ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): FIRCON CONSTRUCAO CIVIL LTDA ALEX SANDRO DE SOUZA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Eduardo Antonio Bossolan-Marcelo Dias Dedubiani

TRT-PR-RO-03972-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGA
Recorrido(s) : E M MION & CIA LTDA
Advogado(s) : Walter de Souza Fernandes-Ozorio Cesar Campaner- Euclides Alcides Rocha-Alicio Malavazi

TRT-PR-RO-03980-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-MARINGA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGA
Recorrido(s) : DEBORA KEMMER FUTLIK MARIANI-ME
Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner-Euclides Alcides Rocha-Alicio Malavazi

TRT-PR-RO-03986-2002-ORIGEM : -VDT-IVAIPORA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): REGINALDO ADRIANO BONASSOLI
QUEIROZ GALVAO PERFURACOES S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rogerio Danguy Cleto-Marcus Vinicius Nascimento Burko

TRT-PR-RO-03989-2002-ORIGEM : -VDT-ARAPONGAS-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): MOL ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS
RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S-A
Recorrido(s) : JOSE CARLOS DE ANDRADE
Advogado(s) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues-Patricia Fontana-Pedro Carlos Delmout Pais

TRT-PR-RO-03993-2002-ORIGEM : -16ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO
Recorrido(s) : ANTONIO FAUSTINO DE FREITAS
Advogado(s) : Luiz Carlos Slonik-Rafael Fadel Braz-Hassan Sohn

TRT-PR-RO-03997-2002-ORIGEM : -16ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): GILSON HENSCHEL
Recorrido(s) : HELLA & CIA LTDA
Advogado(s) : Marcelo Barbosa Leite-Neimar Batista

TRT-PR-RO-03999-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA
Recorrido(s) : ALESSANDRA MARIA DE MORAIS
Advogado(s) : Monica Riekes Majewski-Vanessa Polak Santos

TRT-PR-RO-04007-2002-ORIGEM : -12ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): IRENE DE BORBA
Recorrido(s) : ASSOCIACAO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO
POTENCIAL HUMANO APADEH
INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA IASP
Advogado(s) : Ideraldo Jose Appi-Stella Maris Machado Natal-Rulie Naka

TRT-PR-RO-04024-2002-ORIGEM : -VDT-IVAIPORA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
JOSE VIEIRA DA SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Kleber Stocco-Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas Ferreira

TRT-PR-RO-04077-2002-ORIGEM : -02ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
Recorrido(s) : MARIA ALBA DA SILVEIRA BORGES
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s) : Celso Joao de Assis Kotzias-Moacir Tadeu Furtado

TRT-PR-RO-04114-2002-ORIGEM : -VDT-JAGUARIAIVA-PR
Remessa EX OFFICIO
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA
EMPREITEIRA VIDAL S-C LTDA
Recorrido(s) : CARLOS DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s) : Lincoln Ferreira de Barros-Hamilton Jorge Cunha-Vandir Proenca de Sousa

TRT-PR-RO-04147-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): DANIEL DO NASCIMENTO DIAS
Recorrido(s) : CEVAL ALIMENTOS S-A
Advogado(s) : Marco Cezar Trotta Telles-Jose Maria Valinas Barreiro

TRT-PR-RO-04152-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): ARI JOEL DE PAULA
Recorrido(s) : TRANSBUNKER TRANSPORTES MARITIMOS LTDA
CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S-A
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges-Glauco Marcelo de Moraes Rau- Frederico Augusto Kuramoto Pereira-Roberto Pereira

TRT-PR-RO-04153-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): ROSELI ALVES
ENSEADA HOTEIS E TURISMO LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Andre Azevedo Nogueira-Tamar Nanci Christmann-Maria Celina Canto Alvares Correa

TRT-PR-RO-04204-2002-ORIGEM : -VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
BERNADTH ROSMARI G DUBINSKI
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Indalecio Gomes Neto-Vilson Gudoski

TRT-PR-RO-04224-2002-ORIGEM : -07ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): JOHN LIGGETT MCGLOCKLIN
Recorrido(s) : ROBCO MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : Marcelo Arthur Menegassi Fernandes-Tito Eduardo Valente do Couto

TRT-PR-RO-04542-2002-ORIGEM : -06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL
Recorrido(s) : ROSELI BISCAIA MOINHOS DO AMARAL
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao-Andrea Maria Soares Quadros- Gabriela Zicarelli Rodrigues Mendes

TRT-PR-RO-04544-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-LONDRINA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): ALEXANDRO RODEGUER BAGIO
Recorrido(s) : CMTU COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO
Advogado(s) : Celso dos Santos Filho-Ivo Marcos de Oliveira Tauil

TRT-PR-RO-04547-2002-ORIGEM : -VDT-ARAUCARIA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): BELO FOSQUERAU GUIMARAES
Recorrido(s) : GARGA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s) : Jonas Borges-Mauricio de Oliveira

TRT-PR-RO-04550-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): JOAO ALVES DOS REIS
TRANSPORTE E BRACAGEM PIRATININGA LTDA

Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marineide Spaluto Cesar-Giovani da Silva

TRT-PR-RO-04552-2002-ORIGEM : -06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A
Recorrido(s) : ROSILDA DE FATIMA BENDLIN
Advogado(s) : Josiane Grossl-Renato Martinelli

TRT-PR-RO-04554-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): GIZELE GALDINO PONTES MIRANDA
Recorrido(s) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
Advogado(s) : Francisco Carlos Fanine-Lenira Goncalves da Silva

TRT-PR-RO-04556-2002-ORIGEM : -02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): FUNDACAO TRUTZSCHLER LTDA
Recorrido(s) : ALTAMIRO SEBASTIAO DA SILVA
GRUPO LIDER LTDA
Advogado(s) : Daniela Brum da Silva-Paulo Andre Miara

TRT-PR-RO-04558-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : Luiz Salvador-Silvia Elisabeth Naime

TRT-PR-RO-04560-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ANDRE LUIS PEREIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Simone Mattos da Fonseca-Norimar Joao Hendges

TRT-PR-RO-04569-2002-ORIGEM : -VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : JAIR FERNANDES
Advogado(s) : Evelyn Fabricia de Arruda-Ruth da Costa Gandolfo

TRT-PR-RO-04570-2002-ORIGEM : -14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): MARCELO DA SILVA
Recorrido(s) : LUIZ VARDO JOSE FERREIRA
COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB-CT
Advogado(s) : Rafael Leonardo Berna Sanabria-Alcindo Lima Neto-Paulo Luiz Durigan

TRT-PR-RO-04577-2002-ORIGEM : -14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO
Recorrido(s) : PAULO ROBERTO DA ROSA TAVARES
Advogado(s) : Rafael Fadel Braz-Joao Maria Sobrinho Maia-Antonio Aleixo Wagner

TRT-PR-RO-04578-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): HUMBERTO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Recorrido(s) : SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDÚSTRIAL SENAI
Advogado(s) : Marineide Spaluto Cesar-Carlos Jose Sebrenski

TRT-PR-RO-04579-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): LUCIANO FAZOLO
CAMBOA HOTEIS LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Edmilson Petroski dos Santos-Cristina de Albuquerque Maranhao Gomyde

TRT-PR-RO-04580-2002-ORIGEM : -VDT-JAGUARIAIVA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): GERALDO LUIZ DE MEIRA FILHO
Recorrido(s) : CESBE S-A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
PLACAS DO PARANA S-A
Advogado(s) : Hamilton Jorge Cunha-Jose Antonio Nascimento de Loyola- Israel Caetano Sobrinho

TRT-PR-RO-04581-2002-ORIGEM : -04ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A E OUTROS
MARCO ANTONIO DE ALVARENGA CORTES
Recorrido(s) : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL e os mesmos
Advogado(s) : Eros Gil Peters-Irineu Jose Peters-Irineu Peters-Sandra Aparecida Boritza-Marcelo Barbosa Leite

TRT-PR-RO-04582-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): ANA LUCIA MALUCELLI BARBOSA
Recorrido(s) : BANUS LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA
Advogado(s) : Francisco Carlos Fanine-Mirian Cipriani Gomes-Joao Casillo

TRT-PR-RO-04583-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S-A
LUIZ EDUARDO ROSSA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Auderi Luiz de Marco-Bento de Oliveira e Silva

TRT-PR-RO-04586-2002-ORIGEM : -02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): NILSON DIOGO DA SILVA
Recorrido(s) : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Marcio Henrique Martins de Rezende

TRT-PR-RO-04587-2002-ORIGEM : -02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): MARCELO LUIZ MAYER
Recorrido(s) : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Marcio Henrique Martins de Rezende

TRT-PR-RO-04596-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA
LAURO CARDOSO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Leandro Alberto Bernardi-Marcelo Rosemback Ribeiro

TRT-PR-RO-04597-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): POSTO E CHURRASCARIA DE BORTOLI CUPIM LTDA
JOSIAS FRANCISCO DA SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Daniela Anzuategui D'Assumpcao-Luiz Salvador

TRT-PR-RO-04598-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): ALCEU FARIAS MENDES
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO TERMINAL LTDA
Advogado(s) : Marineide Spaluto Cesar-Christine Castanho Jorge

TRT-PR-RO-04600-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAGUA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): LUIZ CARLOS APOLINARIO
ESPÓLIO DE JOAO CARLOS CARMEZIN (RESTAURANTE DANUBIO AZUL) (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges-Lincoln Luiz Herrera Rocha-Jose Carlos Farah

TRT-PR-RO-04609-2002-ORIGEM : -VDT-JAGUARIAIVA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE LONDRINA E REGIÃO
Recorrido(s) : COMÉRCIO DE DERIVADOS DE COMBUSTIVEIS AVE MARIA-POSTO
Advogado(s) : Celso Jose da Silva-Daniela Anzuategui D'Assumpcao

TRT-PR-RO-04610-2002-ORIGEM : -VDT-JAGUARIAIVA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE LONDRINA E REGIÃO
Recorrido(s) : AUTO POSTO SENGES-WILLEM DIB LTDA
Advogado(s) : Celso Jose da Silva-Daniela Anzuategui D'Assumpcao

TRT-PR-RO-04621-2002-ORIGEM : -VDT-PATO BRANCO-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): INPLASUL INDÚSTRIA DE PLASTICOS SUDOESTE LTDA
Recorrido(s) : ARNOLDO ROSSONI
Advogado(s) : Sidnei Marcelo Fassini-Laercio Antonio Vicari

TRT-PR-RO-04622-2002-ORIGEM : -09ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL DECISIVO DEBORA CRISTINA KLUG
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Andrea Maria Soares Quadros-Thais Perrone Pereira da Costa

TRT-PR-RO-04625-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): JOAO ELIAS DE FARIAS
Recorrido(s) : SID INFORMATICA S-A
MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S-A INDÚSTRIA DE
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
Advogado(s) : Lelia Wolff-Victor Benghi Del Claro-Victor Benghi Del Claro

TRT-PR-RO-04820-2002-ORIGEM : -07ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exmo Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Advogado(s) : Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Valmir Palu- Vanessa Karam de Chueiri Sanches-Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-RO-05212-2002-ORIGEM : -01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): DENILSON RAMOS
Recorrido(s) : EFAS MOVEIS E ESTRUTURA INDÚSTRIAL S-A
Advogado(s) : Ligia Vosgerau Ferreira Ribas-Carlos Fernando Zarpellon

TRT-PR-RO-05223-2002-ORIGEM : -02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
Recorrido(s) : JAIR COSTA DA ROSA
Advogado(s) : Acir Edson Hafez Jose-Jorge Amilton de Almeida

TRT-PR-RO-05419-2002-ORIGEM : -14ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): WILSON DOS SANTOS LOPES ECOLAB QUIMICA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ariel da Silveira-Jorge Alberto Marques Paes

TRT-PR-RO-05435-2002-ORIGEM : -11a.-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): PLACAS DO PARANA S-A
Recorrido(s) : JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho-Danilo Emilio Bernartt-Flavio Dionisio Bernartt

TRT-PR-RO-05443-2002-ORIGEM : -VDT-CAMPO MOURAO-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA
SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
LUIS BATISTA TORRE (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Andreia Candida Vitor-Cintia Mara Guilherme-Marciana Rodrigues da Silva

TRT-PR-RO-05445-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAVAI-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): ERINALDO JUVENAL PEREIRA
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGRICOLA REGIONAL DOS PRODUTORES DE CANA LTDA COOPCANA E OUTROS
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues-Fabiano Nuud de Souza

TRT-PR-RO-05453-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAVAI-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): ANGELA APARECIDA BARBOSA
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGRICOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA COOPCANA E OUTROS
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues-Fabiano Nuud de Souza

TRT-PR-RO-05465-2002-ORIGEM : -06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): PERDIGAO AGROINDÚSTRIAL S-A
Recorrido(s) : DANIEL FERREIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
Advogado(s) : Claudio Roberto Hartwig-Roberto Vinicius Ziemann- Pericles Pessoa Salazar Filho-Gerson Wistuba

TRT-PR-RO-05466-2002-ORIGEM : -06ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): JOAO BALDUINO
Recorrido(s) : CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR ANTILHAS
Advogado(s) : Pedro Paulo Fernandes-Eliane Cristina Coelho de Alencar

TRT-PR-RO-05467-2002-ORIGEM : -VDT-PARANAVAI-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Recorrente(s): IVONE AMORIM EUZEBIO
Recorrido(s) : FRIGORIFICO BRASIL NOVO SP LTDA FRIGORIFICO NOVO PARANAVAI LTDA
Advogado(s) : Waldur Trentini-Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias

TRT-PR-RO-05845-2002-ORIGEM : -07ª-VDT-CURITIBA-PR
Relator : Exmo Juiz LUIZ CELSO NAPP
Revisor : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Recorrente(s): PAULO FRANKL
Recorrido(s) : CIRO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Carlos Alberto Farion de Aguiar

TRT-PR-RXOF-00183-2002-ORIGEM : -VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Relator : Exma Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI
Revisor : Exma Juíza MARCIA DOMINGUES
Reclamante(s) : LOURDES APARECIDA DE MENEZES
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA
Advogado(s) : Adir Miguel Namur-Paulo Roberto Moreira

Os processos constantes da presente Pauta que nao forem julgados nesta Ses- são entrarão na prixima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 02.09.2002-.

Luciene Xavier de Siqueira
Secretaria da 4a.Turma

Distribuição dos Feitos de II Instância

ATA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS PARA RELATOR
DISTRIBUICAO No. 548-2002

SECAO ESPECIALIZADA

Aos vinte e sete dias do mes de agosto de dois mil e dois, as dezoito horas e dois minutos, na Sala do Serviço de Distribuicao dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Regiao, foi realizada a DISTRIBUICAO informatizada dos seguintes processos:

A Exma. Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuidos os seguintes
processos:

TRT-PR-MS -00220-2002- MANDADO DE SEGURANCA - 04a. VT DE CURITIBA - PR
Impetrante(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 4a. VT DE CURITIBA
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-AR -00204-2002- ACAO RESCISORIA - VT DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
Autor(es) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
INFRAERO
Reu(s) : EVANDRO PERACHI
Advogado(s) : Fabio Luis de Araujo Rodrigues

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-MS -00219-2002- MANDADO DE SEGURANCA - 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Impetrante(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 2a. VT DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao

A Exma. Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuidos os
seguintes processos:

TRT-PR-MS -00221-2002- MANDADO DE SEGURANCA - VT DE ARAUCARIA - PR
Impetrante(s) : SALVADOR DE LUCCA NETO
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VT DE ARAUCARIA
Advogado(s) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Tania Mara Pereira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercicio da Presidencia.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

Distribuição dos Feitos de II Instância

ATA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS PARA RELATOR
DISTRIBUICAO No. 549-2002

Aos vinte e sete dias do mes de agosto de dois mil e dois, as dezoito horas e vinte minutos, na Sala do Serviço de Distribuicao dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Regiao, foi realizada a DISTRIBUICAO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-AIPS-00068-2002- AGRAVO DE INSTRUMENTO-PROCED SUMARISSIMO - 01a. VT DE
PONTA GROSSA - PR
Agravante(s) : PATRICIA DAIANE FRANCA DA SILVA
Agravado(s) : MERCADOMOVEIS LTDA
Advogado(s) : Joao Luiz Stefaniak - Adriano Jose Lange Zanetti

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercicio da Presidencia.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

Distribuição dos Feitos de II Instância

ATA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS PARA RELATOR
DISTRIBUICAO No. 550-2002

Aos vinte e sete dias do mes de agosto de dois mil e dois, as dezoito horas e trinta minutos, na Sala do Serviço de Distribuicao dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Regiao, foi realizada a DISTRIBUICAO informatizada dos seguintes processos:

A Exma. Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00789-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 06a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : BAR POTE CHOPP LTDA
Recorrido(s) : APARECIDA MARTINS FERREIRA
Advogado(s) : Agostinho Bonin Junior - Edson Massaro Postalli

A Exma. Juiza ANA CAROLINA ZAINA foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00791-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - VT DE CASTRO - PR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
Recorrido(s) : JOSE LUIZ DE CARVALHO
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - Douglas Osako

A Exma. Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00790-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - VT DE
PARANAGUA - PR
Recorrente(s) : FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA
Recorrido(s) : WAGNER RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : Silvano Leo Fetter - Norimar Joao Hendges - Julio Cesar Abreu das Neves

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00788-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 06a. VT DE
CURITIBA - PR
Recorrente(s) : RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E
INCORPORACOES LTDA
Recorrido(s) : MARINS PEDROSO DA SILVA
Advogado(s) : Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Americo de Moraes Saldanha - Marcelo Antonio Ohrenn Martins

para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercicio da Presidencia.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

Distribuição dos Feitos de II Instância

ATA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS PARA RELATOR
DISTRIBUICAO No. 551-2002

SECAO ESPECIALIZADA

Aos vinte e sete dias do mes de agosto de dois mil e dois, as dezoito horas e cinquenta minutos, na Sala do Serviço de Distribuicao dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Regiao, foi realizada a DISTRI-
BUICAO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-MS -00222-2002- MANDADO DE SEGURANCA - 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Impetrante(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 2a. VT DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercicio da Presidencia.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

Distribuição dos Feitos de II Instância

ATA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS PARA RELATOR
DISTRIBUICAO No. 552-2002

SECAO ESPECIALIZADA

Aos vinte e oito dias do mes de agosto de dois mil e dois, as dezesseis horas e doze minutos, na Sala do Serviço de Distribuicao dos Feitos de Segunda Instancia do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Regiao, foi realizada a DISTRIBUICAO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-MS -00223-2002- MANDADO DE SEGURANCA - 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Impetrante(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA 2a. VT DE FOZ DO IGUACU
Advogado(s) : Carlos Roberto Ferrarezi - Lisias Connor Silva

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-MS -00224-2002- MANDADO DE SEGURANCA - 18a. VT DE CURITIBA - PR
Impetrante(s) : MOACIR VIEIRA
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA 18a. VT DE CURITIBA
Advogado(s) : Tatiany Maria da Rocha

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-AR -00205-2002- ACAO RESCISORIA - 05a. VT DE LONDRINA - PR
Autor(es) : BANCO DO BRASIL S-A
Reu(s) : NELSON TAMOTSU KOJO
Advogado(s) : Arlindo Menezes Molina

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercicio da Presidencia.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

Distribuição dos Feitos de II Instância

ATA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS PARA RELATOR
DISTRIBUICAO No. 553-2002

Aos vinte e oito dias do mes de agosto de dois mil e dois, as dezesseis horas e trinta minutos, na Sala do Serviço de Distribuicao dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Regiao, foi realizada a DISTRIBUICAO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00792-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - VT DE UMUARAMA - PR
Recorrente(s) : SIDNEI APARECIDO DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : GERSON EUGENIO TUDELA
Advogado(s) : Jose Antonio Trento - Joao Ricardo da Silva Lima

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercicio da Presidencia.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

Distribuição dos Feitos de II Instância

ATA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS PARA RELATOR
DISTRIBUICAO No. 554-2002

REDISTRIBUICAO

Aos vinte e oito dias do mes de agosto de dois mil e dois, as dezesseis horas e trinta e dois minutos, na Sala do Serviço de Distribuicao dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Regiao, foi realizada a RE DISTRIBUICAO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00776-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 02a. VT DE
LONDRINA - PR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : ROBERTO MASSER EL AFCH
Advogado(s) : Alessandro Marcos Brianezi - Carlos Antonio Vargas - Rogerio Costa

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercicio da Presidencia.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

Distribuição dos Feitos de II Instância

ATA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS PARA RELATOR
DISTRIBUICAO No. 555-2002

SECAO ESPECIALIZADA

Aos vinte e oito dias do mes de agosto de dois mil e dois, as dezoito horas e vinte e sete minutos, na Sala do Serviço de Distribuicao dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Regiao, foi realizada a DISTRIBUICAO informatizada dos seguintes processos:

A Exma. Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-MS -00226-2002- MANDADO DE SEGURANCA - 11a. VT DE CURITIBA - PR
Impetrante(s) : CHIESA & CHIESA LTDA
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA 11a. VT DE CURITIBA
Advogado(s) : Nelio Antonio Uzeyka Junior

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-MS -00225-2002- MANDADO DE SEGURANCA - 10a. VT DE CURITIBA - PR
Impetrante(s) : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 10a. VT DE CURITIBA
Advogado(s) : Gerson Wistuba

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercicio da Presidencia.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

Distribuição dos Feitos de II Instância

ATA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS PARA RELATOR
DISTRIBUICAO No. 556-2002

Aos vinte e nove dias do mes de agosto de dois mil e dois, as catorze horas e quarenta minutos, na Sala do Serviço de Distribuicao dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Regiao, foi realizada a DISTRI-
TRIBUICAO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00804-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : CLECI TURETTA
Advogado(s) : Rosilene Goncalves Monteiro - Ana Christina Tagliari Helbling - Averaldo Francisco Pinheiro de Souza - Edson Luiz de Freitas

A Exma. Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00808-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : MARIA DA LUZ BLAHUM TAICICO
Advogado(s) : Rosilene Goncalves Monteiro - Ana Christina Tagliari Helbling - Averaldo Francisco Pinheiro de Souza - Edson Luiz de Freitas

TRT-PR-ROPS-00815-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 18a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : INFORMANET EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA
Recorrido(s) : EDUARDO FRANCISCO BOJAN
Advogado(s) : Milene Vicente Takeda - Marcelo Foggiato Licheski

A Exma. Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00807-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : ANAEL FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s) : Rosilene Goncalves Monteiro - Ana Christina Tagliari Helbling - Averaldo Francisco Pinheiro de Souza - Edson Luiz de Freitas

TRT-PR-ROPS-00814-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 17a. VT DE
CURITIBA
Recorrente(s) : LUCINEIA HAVRELHUK
Recorrido(s) : AUTO POSTO REQUINTE LTDA
Advogado(s) : Jose Melquiades da Rocha - Bruna Angelica Ferreira Salvatico

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00806-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : JOVINO MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Rosilene Goncalves Monteiro - Ana Christina Tagliari Helbling - Averaldo Francisco Pinheiro de Souza - Edson Luiz de Freitas

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00800-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

Recorrido(s) : VALTER PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Rosilene Goncalves Monteiro - Ana Christina Tagliari Helbling - Averaldo Francisco Pinheiro de Souza - Edson Luiz de Freitas

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00813-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 17a. VT DE CURITIBA
Recorrente(s) : PEREIRA & WEISSBOCK LTDA
Recorrido(s) : DANIEL WEIGERT
Advogado(s) : Wilson Seleme Segundo - Otto Carlos Pohl - Maria Lucia Araujo Nogueira

A Exma. Juiza ANA CAROLINA ZAINA foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00811-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : MESSIAS MARQUES
Advogado(s) : Rosilene Goncalves Monteiro - Ana Christina Tagliari Helbling - Averaldo Francisco Pinheiro de Souza - Edson Luiz de Freitas

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00799-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : ANILDO ANTONIO TOSCHETTO
Advogado(s) : Rosilene Goncalves Monteiro - Edson Luiz de Freitas - Averaldo Francisco Pinheiro de Souza - Edson Luiz de Freitas

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00812-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 17a. VT DE CURITIBA
Recorrente(s) : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus - Indalecio Gomes Neto

A Exma. Juiza ADAYDE SANTOS CECONE foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00802-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 02a. VT DE FOZ
DO IGUACU - PR
Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : FRANCISCO CATAFESTA DA SILVA
Advogado(s) : Rosilene Goncalves Monteiro - Ana Christina Tagliari Helbling - Averaldo Francisco Pinheiro de Souza - Edson Luiz de Freitas

A Exma. Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00810-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : MAURI PORTO
Advogado(s) : Rosilene Goncalves Monteiro - Ana Christina Tagliari Helbling - Averaldo Francisco Pinheiro de Souza - Edson Luiz de Freitas

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00796-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 02a. VT DE FOZ
DO IGUACU - PR
Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : ARLINDO VIEIRA DE JESUS FILHO
Advogado(s) : Rosilene Goncalves Monteiro - Ana Christina Tagliari Helbling - Averaldo Francisco Pinheiro de Souza - Edson Luiz de Freitas

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00809-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 02a. VT DE FOZ
DO IGUACU - PR
Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : VALMIR LUIZ ZARDO
Advogado(s) : Rosilene Goncalves Monteiro - Ana Christina Tagliari Helbling - Averaldo Francisco Pinheiro de Souza - Edson Luiz de Freitas

A Exma. Juiza MARCIA DOMINGUES foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00805-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : ARIOSVALDO BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : Rosilene Goncalves Monteiro - Ana Christina Tagliari Helbling - Averaldo Francisco Pinheiro de Souza - Edson Luiz de Freitas

A Exma. Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00803-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : ALICE ROSA DA SILVA
Advogado(s) : Rosilene Goncalves Monteiro - Ana Christina Tagliari Helbling - Averaldo Francisco Pinheiro de Souza - Edson Luiz de Freitas

A Exma. Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00798-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : GILBERTO LICINDO DE ALMEIDA
Advogado(s) : Rosilene Goncalves Monteiro - Ana Christina Tagliari Helbling - Averaldo Francisco Pinheiro de Souza - Edson Luiz de Freitas

A Exma. Juiza ENEIDA CORNEL foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00797-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : JOAO SENA DE ALMEIDA
Advogado(s) : Rosilene Goncalves Monteiro - Ana Christina Tagliari Helbling - Averaldo Francisco Pinheiro de Souza - Edson Luiz de Freitas

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00801-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Recorrido(s) : ANTONINHO CATAFESTA
Advogado(s) : Rosilene Goncalves Monteiro - Ana Christina Tagliari Helbling - Averaldo Francisco Pinheiro de Souza - Edson Luiz de Freitas

para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercicio da Presidencia.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

Distribuição dos Feitos de II Instância

ATA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS PARA RELATOR
DISTRIBUICAO No. 557-2002

Aos vinte e nove dias do mes de agosto de dois mil e dois, as quinze horas e nove minutos, na Sala do Serviço de Distribuicao dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Regiao, foi realizada a DISTRIBUICAO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00817-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 09a. VT DE
CURITIBA - PR
Recorrente(s) : SOLANGE MARIA LEITE
Recorrido(s) : TRANSPORTES ANDRADE LTDA
Advogado(s) : Marcelo Pacheco Pirolo - Heloisa Helena Padilha - Marcius Fontoura Lass

A Exma. Juiza ANA CAROLINA ZAINA foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00819-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - VT DE ARAUCARIA - PR
Recorrente(s) : HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recorrido(s) : ESPOLIO DE JOAO BATISTA DE SOUZA
Advogado(s) : Mariana Silva Marquezani - Aparecido Jose da Silva - Maria de Lourdes Rodrigues

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00818-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - VT DE PARANAGUA - PR
Recorrente(s) : BRAVA OPERACOES PORTUARIAS LTDA
Recorrido(s) : JOSE GALAGAN
Advogado(s) : Luciana de Mello Rodrigues - Marco Cezar Trotta Telles

A Exma. Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00820-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Recorrente(s) : ALDO MENEZES VICENTE
Recorrido(s) : ADEMIR A ZANONI & CIA LTDA
Advogado(s) : Edson Rubens Andrade - Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00816-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 18a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : JERONIMO KRUL
Recorrido(s) : CAMPIONE DE LA MACCHINA MECANICA E COMERCIO LTDA
Advogado(s) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - Luzia Adriana Costa

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00821-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - VT DE UMUARAMA - PR
Recorrente(s) : PEDRO JOSE DOS SANTOS
Recorrido(s) : CS FERREIRA - ME
Advogado(s) : Sandra Zorzi - Gabriel Soares Janeiro

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercicio da Presidencia.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

Distribuição dos Feitos de II Instância

ATA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS PARA RELATOR
DISTRIBUICAO No. 558-2002

Aos vinte e nove dias do mes de agosto de dois mil e dois,as quinze horas e vinte minutos, na Sala do Serviço de Distribuicao dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Regiao, foi realizada a DISTRIBUICAO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-AIPS-00069-2002- AGRAVO DE INSTRUMENTO-PROCED SUMARISSIMO - VT DE PARANAVAI - PR
Agravante(s) : VILMAR BUCHNER
Agravado(s) : ELIANA MARIA DA SILVA
Advogado(s) : Lauri Trentini - Eliana Nobue Ishikawa Kotsubo - Maria de Jesus Santos Gaspar

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercicio da Presidencia.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

Distribuição dos Feitos de II Instância

ATA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS PARA RELATOR
DISTRIBUICAO No. 559-2002

SECAO ESPECIALIZADA

Aos vinte e nove dias do mes de agosto de dois mil e dois, as dezessete horas e vinte minutos, na Sala do Serviço de Distribuicao dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Regiao, foi realizada a DISTRIBUICAO informatizada dos seguintes processos:

A Exma. Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-AR -00207-2002- ACAO RESCISORIA - VT DE ARAPONGAS - PR
Autor(es) : EDSON DA SILVA
Reu(s) : FABRICA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE DO PARANA LTDA
Advogado(s) : Itacir Joaquim da Silva

A Exma. Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-AR -00206-2002- ACAO RESCISORIA - VT DE IVAIPORA - PR
Autor(es) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Reu(s) : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PITANGA NOVA TEBAS E PALMITAL
Advogado(s) : Moacyr Fachinello

TRT-PR-MS -00227-2002- MANDADO DE SEGURANCA - 02a. VT DE CASCAVEL - PR
Impetrante(s) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 2a. VT DE CASCAVEL
Advogado(s) : Jozildo Moreira

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-AR -00208-2002- ACAO RESCISORIA - VT DE CORNELIO PROCOPIO - PR
Autor(es) : BANCO DO BRASIL S-A
Reu(s) : ALZIRA MARIA BADARO
Advogado(s) : Arlindo Menezes Molina

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercicio da Presidencia.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

Distribuição dos Feitos de II Instância

ATA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS PARA RELATOR
DISTRIBUICAO No. 560-2002

SECAO ESPECIALIZADA

Aos vinte e nove dias do mes de agosto de dois mil e dois, as dezessete horas e cinquenta minutos, na Sala do Serviço de Distribuicao dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Regiao, foi realizada a DISTRIBUICAO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-MS -00228-2002- MANDADO DE SEGURANCA - 18a. VT DE CURITIBA - PR
Impetrante(s) : CONSORCIO NACIONAL CIDADELA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 18a. VT DE CURITIBA
Advogado(s) : Flavia Daniele Gomes - Luiz Antonio Abagge

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercicio da Presidencia.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

Distribuição dos Feitos de II Instância

ATA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS PARA RELATOR
DISTRIBUICAO No. 561-2002

SECAO ESPECIALIZADA

Aos vinte e nove dias do mes de agosto de dois mil e dois, as dezoito horas e quarenta minutos, na Sala do Serviço de Distribuicao dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Regiao, foi realizada a DISTRIBUICAO informatizada dos seguintes processos:

A Exma. Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-MS -00230-2002- MANDADO DE SEGURANCA - 18a. VT DE CURITIBA - PR
Impetrante(s) : EDITORA GRAFICA MILLEART LTDA
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA 18a. VT DE CURITIBA
Advogado(s) : Giovanna Lepre Sandri

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-MS -00229-2002- MANDADO DE SEGURANCA - 04a. VT DE LONDRINA - PR
Impetrante(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 4a. VT DE LONDRINA
Advogado(s) : Fernando Bastos Alves

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercicio da Presidencia.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

Distribuição dos Feitos de II Instância

ATA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS PARA RELATOR
DISTRIBUICAO No. 562-2002

SECAO ESPECIALIZADA

Aos trinta dias do mes de agosto de dois mil e dois, as catorze horas e quinze minutos, na Sala do Serviço de Distribuicao dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Regiao, foi realizada a DISTRIBUICAO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-MS -00231-2002- MANDADO DE SEGURANCA - 05a. VT DE LONDRINA - PR
Impetrante(s) : ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 5a. VT DE LONDRINA

Advogado(s) : Carlos Sergio Capelin

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercicio da Presidencia.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

Distribuição dos Feitos de II Instância

ATA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS PARA RELATOR
DISTRIBUICAO No. 563-2002

Aos trinta dias do mes de agosto de dois mil e dois, as dezesseis horas e vinte e oito minutos, na Sala do Serviço de Distribuicao dos Feitos de Segunda Instancia do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Regiao, foi realizada a DISTRIBUICAO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00829-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 12a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : JARDIM DE INFANCIA TURMINHA DA MONICA S-C LTDA
Recorrido(s) : LUCIANE PEREIRA DE MELO
Advogado(s) : Everson Nazario - Alexandre Soares Cezario

A Exma. Juiza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00833-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 02a. VT DE FOZ DO IGUACU - PR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : RUDDER SEGURANCA LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Rui Scucato dos Santos - Carlos Roberto Ferrarezi - Giselle Lopes de Souza

A Exma. Juiza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00839-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - VT DE CASTRO - PR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
Recorrido(s) : JOAO HELINTON KOTACHO
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - Douglas Osako

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00831-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - VT DE UMUARAMA - PR
Recorrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA E OUTROS
Recorrido(s) : RONALDO ALEXANDRE DA SILVA
Advogado(s) : Lauro Fernando Pascoal - Luiz Carlos Fernandes Domingues

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00825-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 05a. VT DE LONDRINA - PR
Recorrente(s) : ELIANE DOS SANTOS TIGI
Recorrido(s) : SUL AMERICA CAPITALIZACAO S-A
Advogado(s) : Joaquim Jose de Melo - Murilo Cleve Machado

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00838-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - VT DE CASTRO - PR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
Recorrido(s) : LUIZ ATILIO DALL'AGNOL
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - Douglas Osako

A Exma. Juiza ANA CAROLINA ZAINA foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00836-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - VT DE CASTRO -
PR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
Recorrido(s) : CARLOS MAKOTO KOMORI
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - Douglas Osako

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00824-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 02a. VT DE
LONDRINA - PR
Recorrente(s) : ARISTIDES AUGUSTO DA SILVA
Recorrido(s) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S-A
Advogado(s) : Ivan de Oliveira Costa - Pedro Paulo Pedrosa - Marcos Leate

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00837-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - VT DE CASTRO - PR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
Recorrido(s) : GUILHERME JONKER
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - Douglas Osako

A Exma. Juiza ADAYDE SANTOS CECONE foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00827-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - VT DE UMUARAMA - PR
Recorrente(s) : HAURANI & NAAIME LTDA E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jeferson Cravol Barbosa - Cleusa Braga Franquini - Jose Antonio Trento

A Exma. Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00835-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - VT DE CASTRO - PR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
Recorrido(s) : JORGE TAKEMASA
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - Douglas Osako

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00834-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - VT DE PARANAGUA - PR
Recorrente(s) : JOAO SERGIO
Recorrido(s) : FOSPAR S-A FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANA
Advogado(s) : Marineide Spaluto Cesar - Joaquim Miro

A Exma. Juiza MARCIA DOMINGUES foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00830-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - VT DE UMUARAMA - PR
Recorrente(s) : HELTON DIEGO ESTEVES ROSEGHINI
Recorrido(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES ELISA LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Claudecir A de Oliveira - Gilson Luiz da Silva

A Exma. Juiza SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00828-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 12a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : HALFI COSMETICOS LTDA
Recorrido(s) : LUCIANE RECH TOLOMEOTTI
Advogado(s) : Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Norma Regina Pinho Ribas

A Exma. Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00823-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 01a. VT DE CASCAVEL - PR
Recorrente(s) : JOAO FRANCISCO TEIXEIRA PINTO
Recorrido(s) : BALCAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - Marilan de Souza - Jorge Appi de Matos

A Exma. Juiza ENEIDA CORNEL foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00822-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 01a. VT DE
CASCAVEL - PR
Recorrente(s) : ANGELO HETORE CAMBRUSSI
Recorrido(s) : BALCAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - Marilan de Souza - Jorge Appi de Matos

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-ROPS-00826-2002- RECURSO ORDINARIO - PROCED SUMARISSIMO - 01a. VT DE GUARAPUAVA - PR
Recorrente(s) : EMPRESA AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS DO PARANA LTDA
Recorrido(s) : MARLI APARECIDA GUIMARAES
Advogado(s) : Jose Antonio de Freitas - Flavia Ramos Manoel - Veridiana Marques Moserle - Douglas Sebastiao de Oliveira Mendes

para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercicio da Presidencia.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

Distribuição dos Feitos de II Instância

ATA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS PARA RELATOR
DISTRIBUICAO No. 564-2002

SECAO ESPECIALIZADA

Aos trinta dias do mes de agosto de dois mil e dois, as dezessete horas e trinta minutos, na Sala do Serviço de Distribuicao dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Regiao, foi realizada a DISTRIBUICAO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-HC -00013-2002- HABEAS CORPUS - 01a. VT DE CURITIBA - PR
Impetrante(s) : JULIO CESAR DALMOLIN
Impetrado : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 1a. VT DE CURITIBA
Advogado(s) : Julio Cesar Dalmolin

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercicio da Presidencia.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

Distribuição dos Feitos de II Instância

ATA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS PARA RELATOR
DISTRIBUICAO No. 565-2002

SECAO ESPECIALIZADA

Aos dois dias do mes de setembro de dois mil e dois, as onze horas e vinte minutos, na Sala do Serviço de Distribuicao dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Regiao, foi realizada a DISTRIBUICAO informatizada, por dependencia, do seguinte processo:

A Exma. Juiza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-IVC -00009-2002- IMPUGNACAO AO VALOR DADO A CAUSA - 11a. VT DE CURITIBA - PR
Requerente(s) : JUVENAL VEIGA
Requerido(s) : INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S-A
Advogado(s) : Jozildo Moreira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercicio da Presidencia.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

Distribuição dos Feitos de II Instância

ATA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS PARA RELATOR
DISTRIBUICAO No. 566-2002

SECAO ESPECIALIZADA

Aos dois dias do mes de setembro de dois mil e dois, as dezoito horas e dois minutos, na Sala do Serviço de Distribuicao dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Regiao, foi realizada a DISTRIBUICAO informatizada, por vinculacao, do seguinte processo:

A Exma. Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-MS -00232-2002- MANDADO DE SEGURANCA - 06a. VT DE CURITIBA - PR
Impetrante(s) : ICEPA INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA E OUTROS
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCIC 6a VARA TRAB CURITIBA
Advogado(s) : Paulo Sergio Guedes - Maria Adriana Pereira - Juliano Lago Sebben - Claudia Bueno Gomes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercicio da Presidencia.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

Distribuição dos Feitos de II Instância

ATA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS PARA RELATOR
DISTRIBUICAO No. 567-2002

SECAO ESPECIALIZADA

Aos dois dias do mes de setembro de dois mil e dois, as dezoito horas e seis minutos, na Sala do Serviço de Distribuicao dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Regiao, foi realizada a DISTRIBUICAO informatizada dos seguintes processos:

A Exma. Juiza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-AR -00209-2002- ACAO RESCISORIA - 02a. VT DE LONDRINA - PR
Autor(es) : UNIAO FEDERAL
Reu(s) : SERGIO MAREGA
Advogado(s) : Jose Carlos de Almeida Lemos

TRT-PR-MS -00233-2002- MANDADO DE SEGURANCA - 08a. VT DE CURITIBA - PR
Impetrante(s) : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 8a. VT DE CURITIBA
Advogado(s) : Mirian Cipriani Gomes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercicio da Presidencia.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

Distribuição dos Feitos de II Instância

ATA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS PARA RELATOR
DISTRIBUICAO No. 568-2002

EXTRAORDINARIA

Aos tres dias do mes de setembro de dois mil e dois, as onze horas e cinquenta minutos, na Sala do Serviço de Distribuicao dos Feitos de Segunda Instancia, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Regiao, foi realizada a DISTRIBUICAO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NACIF ALCURE NETO foram distribuidos os seguintes processos:

TRT-PR-RO -06341-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S-A
EDISON ANTONIO ROCHA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lucinda Bento Faria - Jair Aparecido Avansi

TRT-PR-RO -06690-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE JAGUARIAIVA - PR
Recorrente(s) : ADRIANO TEIXEIRA
RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S-A
(RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : PARQUES SERVICOS LTDA
Advogado(s) : Fernanda David Joao - Sandra Gomes da Silva - Sandra Gomes da Silva

TRT-PR-RO -06967-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE JAGUARIAIVA - PR
Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS DEABLE
PARQUES SERVICOS LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fernanda David Joao - Leticia Daniele Simm - Paulo
Henrique Zaninelli Simm - Sandra Gomes da Silva

TRT-PR-RO -07080-2002- RECURSO ORDINARIO - 13a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : FASAMED COMERCIO FARMACEUTICO S-A
SERGIO DONIZETE ASCENCIO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Carlos Farah - Carlos Roberto Ribas Santiago - Katia Regina Rocha Ramos

TRT-PR-RO -07414-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE MARINGA - PR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
LUIZ ANTONIO PEDRO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvania Maria Bolzon - Indalecio Gomes Neto - Carmem
Fedalto Sartori - Ricardo Sampaio - Luis Roberto Santos - Rosa Maria Rigon

TRT-PR-RO -07682-2002- RECURSO ORDINARIO - 18a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
LUIZ CARLOS GOMES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Marcelo Giovani Batista Maia

TRT-PR-RO -07683-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE TELEMACO BORBA - PR
Recorrente(s) : MARILENE CAPELINI SANTORO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Joao Candido Avila Junior - Mauricio Gomes da Silva

TRT-PR-RO -07684-2002- RECURSO ORDINARIO - 18a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : JOSE BENEDITO DA SILVA
EVA TUMINSKI - ME
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao - Clair da Flora Martins

TRT-PR-RO -07685-2002- RECURSO ORDINARIO - 18a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : EXECUTIVOS S-A ADMINISTRACAO E PROMOCAO DE SEGUROS
Recorrido(s) : KELCY CRISTINA FILLA MARCHIORATO
Advogado(s) : Simone Stoiani Nercolini - Gerson Luiz Graboski de Lima

TRT-PR-RO -07686-2002- RECURSO ORDINARIO - VT DE PARANAGUA - PR
Recorrente(s) : JOSE ROBERTO PECANHA DA SILVA
Recorrido(s) : MAXIMO MARTINS DA CRUZ ENGENHARIA E COMERCIO S-A

Advogado(s) : Jose Maria Valinas Barreiro

TRT-PR-RO -07687-2002- RECURSO ORDINARIO - 18a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTORISTAS EM GERAL
AJUD CAMINHOES CONF FRENT ESCR ADM EMP TRAN ROD
CARG GERAL ESTADO PARANA
Recorrido(s) : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Advogado(s) : James Wahl - Mirian Cipriani Gomes

TRT-PR-RO -07688-2002- RECURSO ORDINARIO - 18a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA
ANTONIO JOEL AGNER DE FARIA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcia Picanco Prockmann - Melissa Karina Tomkiw

TRT-PR-RO -07689-2002- RECURSO ORDINARIO - 18a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : NESTOR ANTONIO BALBINOT
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Leandro Herleinn Muri - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO -07690-2002- RECURSO ORDINARIO - 18a. VT DE CURITIBA - PR
Recorrente(s) : LUCIANE PAULINO DE SOUZA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Miralva Aparecida Machado - Armando Luiz Marcon

TRT-PR-RO -07691-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Recorrente(s) : LUCI DE FATIMA MORAIS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-RO -07692-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : CLAIRA SCHEMBERGER
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias - Antonio Walmik Araujo Marcal

TRT-PR-RO -07697-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Recorrente(s) : SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA
Recorrido(s) : EMERSON CARLOS MAZUR
Advogado(s) : Elisa Sartori Mongruel - Gilmar Pavesi

TRT-PR-RO -07710-2002- RECURSO ORDINARIO - 02a. VT DE PONTA GROSSA - PR
Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : PEDRO FERREIRA DE ARAUJO
EBATE CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao - Claudio Felipe Derbli Pinto - Annie Ozga Ricardo - Alana Aguida Berti Portela

TRT-PR-RO -07881-2002- RECURSO ORDINARIO - 05a. VT DE LONDRINA - PR
Recorrente(s) : TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
JOSE NELSON PINTO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Roberto Barranco - Alido Depine - Aramis de Souza Silveira - Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-RO -07918-2002- RECURSO ORDINARIO - 03a. VT DE LONDRINA - PR
Recorrente(s) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Recorrido(s) : ROGERIO MARCOLINO
Advogado(s) : Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Aramis de Souza Silveira - Roberto Barranco - Alido Depine

TRT-PR-RO -07973-2002- RECURSO ORDINARIO - 01a. VT DE GUARAPUAVA - PR
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO (ORIGEM: RO 03331-1999)
Recorrente(s) : ALDECI SABARA
UNIAO FEDERAL
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luiz Salvador - Ceres Paczkoski Baitala

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente no exercicio da Presidencia.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Vice-Presidente

Jouse Rodrigues Ortiz
Diretora de Serviço

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JUIZ REVISOR
DISTRIBUIÇÃO Nº 029/2002

PRIMEIRA TURMA

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, as onze horas, na Secretaria da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sob a Presidência Regimental do Exmo. Juiz Nacif Alcure Neto, bem como do Secretário da Primeira Turma, Célio Valentim Stoco, foi efetuada a Sessão de Distribuição informatizada de Processos para Revisor:

Ao Exmo. Juiz EDUARDO MILLEO BARACAT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-04479-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Recorrido(s) : LUCIMERE FERREIRA LIMA TOMAZONI NINSG REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Advogado(s) : Gustavo Pereira Farah-Regina Maria Bassi Carvalho-Joao Rodrigues Oliveira

TRT-PR-RO-04490-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS TIAGO
Advogado(s) : Jose Valter Oliveira Custodio-Roberto Peralto

TRT-PR-RO-04535-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : MARIA SALETE NEVES DE BRITO
Recorrido(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : Jorge Willians Tauil-Rubia Akemi Hirayama

TRT-PR-RO-04616-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : ZENILDE BUSS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Vanessa Ribas Vargas Guimaraes

TRT-PR-RO-04642-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
JACIRA ALBANO ODORICO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
e os mesmos
Advogado(s) : Silvia Elisabeth Naime-Evelyn Fabricia de Arruda-Fernando Antonio de Oliveira

TRT-PR-RO-04645-2002-RECURSO ORDINARIO-09ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : INCOGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Recorrido(s) : EDVALDO PAES DE ARRUDA
Advogado(s) : Lineu Roberto Mickus-Isione Steenbock Fim

TRT-PR-RO-04653-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : ELOISA REGINA KOSTRZEWICZ
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Vanessa Ribas Vargas Guimaraes

TRT-PR-RO-04657-2002-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : JOSE EMIR TRINDADE
FIBER CENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrido(s) : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA e os mesmos
Advogado(s) : Gerson Wistuba-Paulo Roberto Pereira-Soraya Regina Pereira-Jair Aparecido Avansi

TRT-PR-RO-04682-2002-RECURSO ORDINARIO-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : TEREZA MALVINO BEUTER
Recorrido(s) : IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Elisabeth Alfredo Ferreira da Silva-Rodrigo Abagge Santiago

TRT-PR-RO-04690-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Recorrente(s) : CONPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
Recorrido(s) : SERGIONEI ZIMMERMANN
Advogado(s) : Luis Renato Carvalho Pinto-Genesi Maria Nallin Bettanin

TRT-PR-RO-04692-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
Recorrido(s) : FRANCISCO MORAES
COOPERATIVA REGIONAL SAO CARLENSE
Advogado(s) : Luis Renato Carvalho Pinto-Luciano Ricardo Hladczuk

TRT-PR-RO-04694-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
Recorrido(s) : SEBASTIAO FERREIRA
COOPERATIVA REGIONAL SAO CARLENSE
Advogado(s) : Luis Renato Carvalho Pinto-Luciano Ricardo Hladczuk

TRT-PR-RO-04697-2002-RECURSO ORDINARIO-08ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A-CASAS PERNAMBUCANAS
MERCEDES CORREA DE BARROS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Elizeo Aramis Pepi-Aline Fabiana Campos Pereira

TRT-PR-RO-04701-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-UMUARAMA-PR
Recorrente(s) : EDSON LUIZ DAL BEM
BANCO ABN AMRO REAL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carlos Roberto Mariani-Antonio Justino Forcelli-Marissol Jesus Filla-Rosangela Khater-Fernanda de Souza Rocha

TRT-PR-RO-04703-2002-RECURSO ORDINARIO-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ALTEVIR DE FREITAS
BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus-Fabio Salles Vianna-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-04706-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-UMUARAMA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISE-PR
Recorrido(s) : FILOMENA DE OLIVEIRA DAS VIRGENS
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s) : Celso Joao de Assis Kotzias-Luiz Guilherme Meyer

TRT-PR-RO-04717-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A
Recorrido(s) : CESAR KLEIN CATAFESTA
Advogado(s) : Regiane Antunes Dequeche-Elionora Harumi Takeshiro-Rosane Loyola Basso

TRT-PR-RO-04720-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : ALFREDO FLORIANO DE CASTILHO E OUTROS
Advogado(s) : Ricardo Kenji Morinaga-Valeria Evencio de Carvalho Pudeulko-Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-RO-04721-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
JOSE DORIVAL DE CAMARGO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rafael Linne Neto-Indalecio Gomes Neto-Gerson Luiz Graboski de Lima

TRT-PR-RO-05490-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : CONDOR SUPER CENTER LTDA
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Patricia Carvalho-Marcelo de Souza Teixeira-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

TRT-PR-RO-05494-2002-RECURSO ORDINARIO-09ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : JOSE ARANA BATISTA
Recorrido(s) : AFONSO CELSO REBELLO BAPTISTA
Advogado(s) : Fabio Ricardo Ferrari-Daniel Lourenco Machado

TRT-PR-RO-05498-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
VAGNER SOUTO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Paulo Garcia Pedriali Filho-Casemiro Framil Filho

TRT-PR-RO-05517-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : AFONSO PERES QUILLES FILHO
FOSPAR S-A FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marineide Spaluto Cesar-Joaquim Miro

TRT-PR-RO-05706-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : SERGIO ASSIS RODRIGUES
Recorrido(s) : PAULO MENEGUETTI E OUTROS
Advogado(s) : Marcos Roberto Meneghin-Henrique Willian Bego Soares

TRT-PR-RO-05719-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : ASCENDINO LOURENCO DA SILVA
VIACAO GARCIA LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria Cristina Vieira Silva-Solange Cristina de Lima

TRT-PR-RO-05721-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : LEONILDA DEODATO
Recorrido(s) : PAULO MENEGUETTI E OUTROS
Advogado(s) : Iraci da Silva Borges-Regina Maria Bassi Carvalho-Henrique Willian Bego Soares

TRT-PR-RO-05724-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : ALMIR LOPES DA SILVA
Recorrido(s) : EXPRESSO MARINGA LTDA
Advogado(s) : Claudinei Codonho-Jose Plinio Silva

TRT-PR-RO-05729-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A ADILSON DA SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvania Maria Bolzon-Indalecio Gomes Neto-Carmem Fedalto Sartori-Ricardo Sampaio-Luis Roberto Santos- Rosa Maria Rigon

TRT-PR-RO-05736-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : HOTEIS DEVILLE LTDA
LIBERA MARIA FERREIRA MENDES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Alexandre Dalla Vecchia-Edson Massaro Postalli

TRT-PR-RO-05743-2002-RECURSO ORDINARIO-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : PAULO CEZAR GOMES
Recorrido(s) : CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA
Advogado(s) : Rogerio Manenti-Rosane Loyola Basso-Fernando Dib

TRT-PR-RO-05748-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAVAI-PR
Recorrente(s) : FRANCISCO MENEGUETTI E OUTROS
Recorrido(s) : MARCELO NASCIMENTO
Advogado(s) : Noemi Souto Maior-Sonia Maria de Menezes

TRT-PR-RXOF-00205-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Reclamante(s) : CLODOALDO ALVES DOS SANTOS
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
Advogado(s) : Jair Aparecido Zanin-Rivelino Skura

A Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00149-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Agravante(s) : CEDIO CEZAR DE MELLO JUNIOR
Agravado(s) : DARCIO VERMONDES ARAUJO
Advogado(s) : Andrea Bernabel Furlan-Roberta Carla Sottile

TRT-PR-RO-02645-2002-RECURSO ORDINARIO-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : GLOBEX UTILIDADES S-A
Recorrido(s) : MARCIA MARIA MORAZ
Advogado(s) : Marcelo Cesar Padilha-Diogo Fadel Braz-Antonio Augusto Castanheira Neia

TRT-PR-RO-02965-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
FERNANDO ANTONIO BRAZ (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Veridiana Marques Moserle-Nilson Cerezini-Antonio Carlos de Lima

TRT-PR-RO-02997-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-TELEMACO BORBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA DER-PR
Recorrido(s) : CARLOS ALBRESTE
ENGETRAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) : Luciane Caxambu Volpi-Silvio Cesar de Medeiros-Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Jr

TRT-PR-RO-02998-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-TELEMACO BORBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA DER-PR
Recorrido(s) : VALDOMIRO NUNES DE SOUZA
ENGETRAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) : Luciane Caxambu Volpi-Silvio Cesar de Medeiros-Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Jr

TRT-PR-RO-05621-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Recorrente(s) : VITORINO BURATI
Recorrido(s) : EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA
Advogado(s) : Averaldo Francisco Pinheiro de Souza-Edson Luiz de Freitas-Euclides Alcides Rocha-Alexandre Euclides Rocha -Alexandre Dalla Vecchia

TRT-PR-RXOF-00191-2002-REMESSA EX-OFFICIO-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Reclamante(s) : MARLI PEREIRA ESTELA
Reclamado(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA DER-PR
MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : Syrlei Aparecida Luiz Prezotto-Isete Moreira

TRT-PR-RXOF-00197-2002-REMESSA EX-OFFICIO-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Reclamante(s) : SIMONE SCHWAB PUPO
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Joao Henrique Portela

A Exma. Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-04020-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : PAULO SERGIO GREGO

Advogado(s) : Jose Jordao Beleze-Gelson Barbieri-Iria Emilia Evangelista Berzerra-Grace Daniela da Silva-Alfredo Ambrosio Junior

TRT-PR-RO-05363-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : COOPERATIVA NMDATA LTDA
Recorrido(s) : SELMA CRISTINA PEREIRA IVANOV
Advogado(s) : Mariluiza Razente-Juliane Isabel Pieniak Bassi-Janice Ana Pieniak

TRT-PR-RO-05495-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : EVERTON LUIZ RUPEL
Recorrido(s) : EDITEL LISTAS TELEFONICAS S-A
Advogado(s) : Juliana Martins Pereira-Clair da Flora Martins-Leonardo Casagrande

TRT-PR-RO-05500-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : VALTER LUIZ DO PRADO JUNIOR
Recorrido(s) : LAGO DIVERSOES LTDA
Advogado(s) : Elissandro de Alencar Schiavi-Frederico Aidar

TRT-PR-RO-05519-2002-RECURSO ORDINARIO-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ISRAEL BERNARDINO RIBEIRO
Recorrido(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Advogado(s) : Vital Ribeiro de Almeida Filho-Manoel Hermando Barreto-Isabel Sueli Maggi dos Anjos

TRT-PR-RO-05622-2002-RECURSO ORDINARIO-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : DARCI BORGES SALDANHA
BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Nasser Ahmad Allan-Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-RO-05629-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : GILMAR DARCY MULLER
Recorrido(s) : GILI & CIA LTDA
Advogado(s) : Sidonia Savi Moro-Neusa Mara Lemos

TRT-PR-RO-05643-2002-RECURSO ORDINARIO-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ZELMIR DOMINIAK
Recorrido(s) : AIRTON DE SOUZA RUIZ E OUTROS
Advogado(s) : Roland Klassen-Sergio Nadir Maschio

TRT-PR-RO-05652-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : PEDRO DIVONZIR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : CONDOMINIO EDIFICIO LE CHAZERON
Advogado(s) : Luiz Ricardo Bruzamolin-Daniel Augusto do Amaral Carvalho

TRT-PR-RO-05654-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : WALTER LUIZ RASERA E OUTROS
Advogado(s) : Maria Aparecida Pestana de Arruda-Marcia Aparecida Antoniacomi Reis-Indalecio Gomes Neto-Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-RO-05668-2002-RECURSO ORDINARIO-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : PAULINO FRANCA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Maria Aparecida Pestana de Arruda-Valeria Evencio de Carvalho Pudeulko-Indalecio Gomes Neto-Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-RO-05669-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-COLOMBO-PR
Recorrente(s) : OSMARIO ATHAIDE TREVISAN
ETERNIT S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lincoln Luiz Herrera Rocha-Jose Carlos Farah-Carlos Augusto Olive Malhadas

TRT-PR-RO-05673-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
Recorrido(s) : EDILSON SANDRE
Advogado(s) : Verginia Bernardo Jorge-Marco Alexandre de Souza Serra

TRT-PR-RO-05678-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : ARNALDO TAMPELINI
Recorrido(s) : EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : Lazaro Bruning-Joaquim Pereira Alves Junior

TRT-PR-RO-05688-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : DRUGOVICH AUTO-PECAS LTDA
JOSE BORGES DE CARVALHO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Josimar Lopes de Oliveira-Marlene de Castro Mardegam

TRT-PR-RO-05693-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-COLOMBO-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
JOSIANE DOS SANTOS DE SOUZA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Daniele Esmanhotto-Waldomiro Ferreira Filho

TRT-PR-RO-05696-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : RIBAS MINERACAO LTDA
Recorrido(s) : EVALDO LUIS DA ROSA
Advogado(s) : Andre Luiz Bauml Tesser-Carlos Alberto da Silva-Luiz Alberto Goncalves

TRT-PR-RO-05700-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-MARINGA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : JURANDIR GONCALVES DE AGUIAR
Advogado(s) : Jose Jordao Beleze-Marlene de Castro Mardegam

TRT-PR-RO-05703-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
SUELI APARECIDA GIONA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvania Maria Bolzon-Indalecio Gomes Neto-Carmem Fedalto Sartori-Ricardo Sampaio-Nilson Cerezini-Antonio Carlos de Lima

TRT-PR-RO-05713-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-MARINGA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : PEDRO MOREIRA ALVES
MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam-Jose Jordao Beleze

TRT-PR-RO-05720-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : NACIONAL EXPRESSO LTDA
WALDIR BORGES DE MATOS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Walter Jones Rodrigues Ferreira-Pedro Stefanichen-Claudinei Codonho

TRT-PR-RO-05723-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : ALYSSON BATISTA ZANIN
Recorrido(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA E
OUTROS
Advogado(s) : Kelly Cristina Trajano-Marli Gonzales de Souza Forte

TRT-PR-RO-05728-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : PAULO MENEGUETTI
ADMILSON MANCUZZO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Noemi Souto Maior-Andre R Vier Botti

TRT-PR-RO-05738-2002-RECURSO ORDINARIO-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MIGUEL GAPSKI PEREIRA
Recorrido(s) : BETONTEX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
Advogado(s) : Pedro Paulo Cardozo Lapa-Solaine Maria Barbieri-Gelson Barbieri

TRT-PR-RO-05745-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ROLANDIA-PR
Recorrente(s) : USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
Recorrido(s) : APARECIDO BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza-Luiz Alberto Pereira Ribeiro

TRT-PR-RO-05754-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : REGILDA MARA DE VITO CHEUTCHUK
SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Claudio Antonio Ribeiro-Conceicao Angelica Ramalho Conte

TRT-PR-RO-05756-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-APUCARANA-PR
Recorrente(s) : ORLANDO MEDINA PLAZA
Recorrido(s) : CARAMURU ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Neidival Ramalho de Oliveira-Ivone Fatima Freitas

TRT-PR-RO-05757-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-APUCARANA-PR
Recorrente(s) : IRMAOS MARCONI LTDA E OUTROS
Recorrido(s) : ZENILTO ANTUNES DE SOUZA
Advogado(s) : Rosane Michels-Deusderio Tormina

TRT-PR-RO-05758-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-APUCARANA-PR
Recorrente(s) : INDÚSTRIA TEXTIL APUCARANA LTDA
VANDERLEI JOSE VENANCIO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sergio Luiz Candeo-Evanildes Camargo

TRT-PR-RO-05759-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S-A
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
Recorrido(s) : CREMILDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Antonio Francisco Correa Athayde-Gerson Wistuba-Luciane Ferreira Guimaraes

TRT-PR-RO-05763-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-JACAREZINHO-PR
Recorrente(s) : ANISIO UGUCIONI
Recorrido(s) : HELOIZIO ORMONDES DO PRADO SOUZA
Advogado(s) : Joao Manoel Leite Ribeiro-Lazaro Antonio Graciano Filho-Haroldo Victorino de Moraes

TRT-PR-RXOF-00194-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-APUCARANA-PR
Reclamante(s) : ILARIO DERETI
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE RIO BOM
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
Advogado(s) : Pedro de Jesus Ruy-Romeu Beligni Filho

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-04232-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-LARANJEIRAS DO SUL-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : CAETANO VIOLA
UNIAO FEDERAL
Recorrido(s) : ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S-A FERROESTE
e os mesmos
Advogado(s) : Suzana Bellegard Danielewicz-Nemora Pellissari Lopes-Lucia Maria Maia Butture

TRT-PR-RO-04488-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ROLANDIA-PR
Recorrente(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL
Recorrido(s) : NELITA DE MORAES AURELIANO
Advogado(s) : Andrea Maria Soares Quadros-Nicio Antonio da Silveira

TRT-PR-RO-04502-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Recorrente(s) : SERGIO DA COSTA SATORI
Recorrido(s) : SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s) : Monica Ribeiro Bonesi-Romeu Saccani

TRT-PR-RO-04538-2002-RECURSO ORDINARIO-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MARIA MADALENA DA CRUZ
Recorrido(s) : INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA IASP
EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDAUNIAO FEDERAL
ESCOLA DE MUSICA E BELAS ARTES DO PARANA
Advogado(s) : Jair Aparecido Avansi-Rulie Naka-Lauri Joao Zamboni- Waldir Jose Bathke-Cesar Augusto Turin

TRT-PR-RO-04639-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-TELEMACO BORBA-PR
Recorrente(s) : PARQUES SERVICOS LTDA
Recorrido(s) : LUIZ CESAR TIMOTEO
Advogado(s) : Leticia Daniele Simm-Paulo Henrique Zaninelli Simm- Sandra Gomes da Silva-Nereu Mercer de Lima

TRT-PR-RO-04643-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : CHANCELLER SERVICOS DE LAVANDERIA INDÚSTRIAL LTDA
Recorrido(s) : JOELMA DE FATIMA MACHADO LOPES
Advogado(s) : Luiz Antonio Bertocco-Emerson Jesus Rodrigues Avelar

TRT-PR-RO-04649-2002-RECURSO ORDINARIO-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
LUIZ ANTONIO CESA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fernando Augusto Voss-Rodrigo Brown de Oliveira

TRT-PR-RO-04655-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : ROSANGELA APARECIDA PANSOLIM DA ROSA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Vanessa Ribas Vargas Guimaraes

TRT-PR-RO-04663-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : FRANCISCO TOMAS DUARTE BENITES
Recorrido(s) : ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA
Advogado(s) : Edmilson Petroski dos Santos-Christine Castanho Jorge-Eli Zella Jorge

TRT-PR-RO-04684-2002-RECURSO ORDINARIO-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : RODOLISE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Recorrido(s) : LUIZ ANTONIO DA ROCHA
Advogado(s) : Jairo Lopes de Oliveira-Anselmo Maschio

TRT-PR-RO-04691-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
Recorrido(s) : PAULO CEZAR KOVALIK
COOPERATIVA REGIONAL SAO CARLENSE
Advogado(s) : Luis Renato Carvalho Pinto-Luciano Ricardo Hladczuk

TRT-PR-RO-04693-2002-RECURSO ORDINARIO-08ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : PARMALAT BRASIL S-A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
Recorrido(s) : CILENE GONCALVES BARRETO DOS SANTOS
Advogado(s) : Marcelo Alessi-Aparecido Soares Andrade

TRT-PR-RO-04695-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
Recorrido(s) : JOSE DE RAMOS
COOPERATIVA REGIONAL SAO CARLENSE
Advogado(s) : Luis Renato Carvalho Pinto-Luciano Ricardo Hladczuk

TRT-PR-RO-04699-2002-RECURSO ORDINARIO-08ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : CONDOMINIO EDIFICIO CORAL
Recorrido(s) : VALDECIDA ALMEIDA DO VALE
Advogado(s) : Ivo Brugnolo Macedo-Carlos Alberto da Silva

TRT-PR-RO-04702-2002-RECURSO ORDINARIO-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : VALDECIR JOSE ANTONIACOMI
Recorrido(s) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
Advogado(s) : Edilene Pereira-Carlos Alberto de Oliveira Werneck-Sergio Luiz Fernandes

TRT-PR-RO-04709-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-UMUARAMA-PR
Recorrente(s) : LUPERCIO DELGADO
BANCO BRADESCO S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Aldo Henrique Alves-Marcelino Francisco Alonso Trucillo

TRT-PR-RO-04711-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : SILVANA CARLA RUMPFE MARTINS
CARTORIO DA 11a. VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Mauricio de Oliveira

TRT-PR-RO-04724-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
Recorrente(s) : WILSON HERVIS DANTAS
BANCO DO BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Daltro Marcelo Maronezi-Marcio Ribeiro Pires

TRT-PR-RO-05611-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ROBERT BOSCH LTDA
Recorrido(s) : EURIDES DA SILVA
Advogado(s) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira-Antonia Regina Carazzai Budel

TRT-PR-RO-05619-2002-RECURSO ORDINARIO-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : SHIRLEY MARINA MELO
BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcelo Giovani Batista Maia-Ricardo Sampaio-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-05630-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : BRAZ JOSE DE SOUSA E OUTROS
Advogado(s) : Marcia Aparecida Antoniacomi Reis-Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-RO-05638-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : JUVENAL DOMINGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : Rosemeire Arseli-Mirian de Fatima Knopik

TRT-PR-RO-05646-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-COLOMBO-PR
Recorrente(s) : JOSE RODRIGUES MACHADO
Recorrido(s) : IGO IWANT LOSSO
Advogado(s) : Daniela Anzuategui D'Assumpcao-Rubens de Oliveira Ferraz-Igo Iwant Losso

TRT-PR-RO-05653-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA
MARIGENE MAURI CURTARELLI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Paulo Roberto Moser-Sidonia Savi Moro

TRT-PR-RO-05670-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-COLOMBO-PR
Recorrente(s) : ATUBA COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA
Recorrido(s) : DANIELE SANTOS
Advogado(s) : Jefferson Luis Biancolini-Tania Mara Garcia Costa

TRT-PR-RO-05674-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : MARTIM DA CRUZ PALMEIRA
ARTEFATOS KLOPFFLEISH LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Tomaz da Conceicao-Walter Toffoli

TRT-PR-RO-05686-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Recorrente(s) : MARCELO DA COSTA ALMEIDA
Recorrido(s) : FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREACAO DE FOZ DO IGUACU E OUTROS
Advogado(s) : Joao Augusto Martins Filho-Justo Alfredo Ayala

TRT-PR-RO-05687-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-MARINGA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MARIA LUCIA SCHIAVETTO
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam-Jose Jordao Beleze

TRT-PR-RO-05689-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : LUCAS HENRIQUE DE LIMA E OUTROS
Recorrido(s) : IPTC INDÚSTRIA PARANAENSE DE TUBOS E CONICAIS LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Almeri Pedro de Carvalho-Alessandro Severino Valler Zenni

TRT-PR-RO-05695-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : MAURICIO CAROGNATTO BELINI
DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Clodoaldo Mazurana-Carlos Gutinik-Luiz Augusto Broetto

TRT-PR-RO-05712-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Recorrente(s) : JULIA ADAM EMPRESA DE MINERACAO E AGUAS LTDA
Recorrido(s) : MARIA INES PATRICIO DOS SANTOS
Advogado(s) : Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar-Arnaldo Augusto do Amaral Junior

TRT-PR-RXOF-00196-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Reclamante(s) : OLIVINO DE OLIVEIRA
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA
Advogado(s) : Roberto Carlos Sottile-Carmen Cortez Wilcken Kazuma

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente Regimental da Primeira Turma.

CELIO VALENTIM STOCO — Secretário da 1ª Turma
NACIF ALCURE NETO — Juiz Presidente da 1ª Turma -Regimental-

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR - Nº 040/2002

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SEGUNDA TURMA

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, as onze ho-ras, na Secretaria da 2a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ªRegião,sob a Presidencia da Exma. Juíza Ana Carolina Zaina, presente a Secretaria daTurma, Góiria de Fatima F. M. Portugal, foi etetuada a Sessão de Distribuição Informatizada de Processos para Revisor:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00154-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO-VDT-APUCARANA-PR
Agravante(s) : REINALDO PEDRO DA SILVA
Agravado(s) : VIACAO GARCIA LTDA
Advogado(s) : Neidival Ramalho de Oliveira-Deborah Alessandra de Oliveira Damas

TRT-PR-RO-01865-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
JOSE CARLOS DE ATHAYDE COSTA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Vital Mauricio Cogo-Jose Augusto Carneiro Andrade-Miguel Overcenko

TRT-PR-RO-01914-2002-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ASSOCIACAO RADIO TELETAXI
JOSE ADAIR TAQUES BETIM (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Odete de Fatima Padilha de Almeida-Sergio Augusto Gomez

TRT-PR-RO-03716-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
NILSON GILBERTO MARTINS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Manoel Francisco de Souza Neto-Marcus Vinicius Sass Toloto-Edson Francisco Rocha Filho

TRT-PR-RO-03734-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE FEDATO SPORTS LTDA
SINDICO : CLEBER DA SILVA BARBOSA
Recorrido(s) : CELSO MARQUES KLETTENBERG
Advogado(s) : Michel Koialainski Barbosa-Marcelo Wanderley Guimaraes

TRT-PR-RO-03735-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE FEDATO SPORTS LTDA
SINDICO : CLEBER DA SILVA BARBOSA
Recorrido(s) : HALINA MACHNA
Advogado(s) : Michel Koialainski Barbosa-Marcelo Wanderley Guimaraes

TRT-PR-RO-03737-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE FEDATO SPORTS LTDA
SINDICO : CLEBER DA SILVA BARBOSA
Recorrido(s) : JAQUELINE DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Michel Koialainski Barbosa-Marcelo Wanderley Guimaraes

TRT-PR-RO-03738-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE FEDATO SPORTS LTDA
SINDICO : CLEBER DA SILVA BARBOSA
Recorrido(s) : ARLETE REGINA CERVANTES
Advogado(s) : Geraldo Mocellin-Marcelo Wanderley Guimaraes

TRT-PR-RO-03741-2002-RECURSO ORDINARIO-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MIRO JULA NETO
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LONDRINA LTDA
COOPERATIVA CENTRAL AGROINDÚSTRIAL LTDA
Advogado(s) : Fabiano Krause de Freitas-Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco-Joao Conceicao e Silva-Ivone Fatima Freitas

TRT-PR-RO-03742-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : SONIA MARIA GONCAVES
LOJAS RIACHUELO S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Aloisio Carlos Marcotti-Natalia Alves do Campo

TRT-PR-RO-03763-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : GILBERTO LUIZ BASILIO
Recorrido(s) : IC COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : Henderson Vilas Boas Baraniuk-Tomaz da Conceicao-Alessandro Tapetti

TRT-PR-RO-03773-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : AILTON PEREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : BELA VISTA INDÚSTRIA METALURGICA LTDA
Advogado(s) : Mauro Faidiga

TRT-PR-RO-03774-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
Recorrido(s) : ELAINE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Susana Barbosa Mateus-Claudemir Molina

TRT-PR-RO-03775-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : MARIA NILZA BORGES SOARES JACINTO
Recorrido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Advogado(s) : Valdeci Eleuterio-Fernando Bastos Alves

TRT-PR-RO-03776-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : JOSE ALBINO VARELA
Recorrido(s) : COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS MAXICOOP E OUTROS
Advogado(s) : Alcione Roberto Toscan-Iracema Garcia Vaz

TRT-PR-RO-04604-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E
PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRAO FUNDESBEL E OUTROS
Recorrido(s) : NERZIA DA SILVA
Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki-Claudiomir Fonseca Vincensi

TRT-PR-RO-04606-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E
PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRAO FUNDESBEL E OUTROS
Recorrido(s) : ITALITA PIERINA MARAFON
Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki-Claudiomir Fonseca Vincensi

TRT-PR-RO-04626-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRAO FUNDESBEL E OUTROS
Recorrido(s) : LEONI MARIA FERREIRA
Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki-Ronir Irani Vincensi

TRT-PR-RO-04628-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E
PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRAO FUNDESBEL E OUTROS
Recorrido(s) : ILDA CAMARGO VIEIRA
Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki-Ronir Irani Vincensi

TRT-PR-RO-04630-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E
PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRAO FUNDESBEL E OUTROS
Recorrido(s) : LEOPOLDO WEITBRECAT
Advogado(s) : Ciro Alberto Piasecki-Ronir Irani Vincensi

TRT-PR-RO-04835-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IVAIPORA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
LAERCIO ALVES LEITE
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Kleber Stocco-Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas Ferreira

TRT-PR-RO-04836-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IVAIPORA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
JOSE ANTONIO DA SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Kleber Stocco-Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas Ferreira

TRT-PR-RO-04837-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IVAIPORA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
IVONE SOARES DE MORAES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Kleber Stocco-Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas Ferreira

TRT-PR-RO-04838-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IVAIPORA-PR
Recorrente(s) : BENEDITO BUENO DA SILVA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
Advogado(s) : Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas Ferreira-Kleber Stocco

TRT-PR-RO-04841-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IVAIPORA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
LEOCELIA LOPES DE NOVAES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Kleber Stocco-Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas Ferreira

TRT-PR-RO-04844-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Recorrente(s) : CLODOALDO MASSON
Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO DE BANDEIRANTES
Advogado(s) : Daniel Alves da Silva-Carla Cristina Chrispim dos Santos

TRT-PR-RO-04848-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IVAIPORA-PR
Recorrente(s) : COMERCIAL DESTRO LTDA
Recorrido(s) : ARISTIDES GOMES
Advogado(s) : Verginia Bernardo Jorge-Alex Nascimento Becel

TRT-PR-RO-04850-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IVAIPORA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
LAURITA MARIA NONATO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Kleber Stocco-Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas Ferreira

TRT-PR-RO-04851-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IVAIPORA-PR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
BENEDITA ERCI DE CASTRO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Kleber Stocco-Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas Ferreira

TRT-PR-RO-04852-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IVAIPORA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
AMILTON CONSTANTINO DA SILVA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Kleber Stocco-Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas Ferreira

TRT-PR-RO-04853-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IVAIPORA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
MARIA APARECIDA MEDEIROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Kleber Stocco-Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas Ferreira

TRT-PR-RO-04854-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IVAIPORA-PR
Recorrente(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
DE JARDIM ALEGRE
Recorrido(s) : EDVALDO BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s) : Cintia Regina Nogueira Tiburcio-Maria Jose Faustino-Alvaro Branco Junior

TRT-PR-RO-04855-2002-RECURSO ORDINARIO-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MILTON RIVELINO NOGOZZEKI
TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria Isabel Barth Costamilan-Joao Carlos Heinzen-Tobias de Macedo

TRT-PR-RO-04862-2002-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
SIDNEY DE CARVALHO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Alexandra Mattar de Roque Vale-Daniele Lucy Lopes de Sehli-Deborah Koliski Vons

TRT-PR-RO-04868-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CIANORTE-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : ELIANA TOLEDO DA SILVA
Advogado(s) : Marcos Andre da Cunha-Sergio Murilo Loureiro

TRT-PR-RO-04873-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CIANORTE-PR
Recorrente(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI
Recorrido(s) : BRAZ MARTIN SMERMAM
Advogado(s) : Henrique Willian Bego Soares-Maria de Lourdes Lanzoni de Holanda

TRT-PR-RO-04874-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CASTRO-PR
Recorrente(s) : JOSE MOACIR PORTUGAL
HARM RABBERS E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia-Mozar Tadeu Lopes

TRT-PR-RO-04877-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : NEUZA GONCALVES DE SOUZA
Advogado(s) : Roland Hasson-Aline Fabiana Campos Pereira

TRT-PR-RO-04883-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL
Recorrido(s) : MARCELO EDUARDO BUENO
CONSTRURAMA LTDA
Advogado(s) : Nilza Aparecida Sacoman-Jose Itiro Yabe-Jose Agenor Goncalves de Mello

TRT-PR-RO-04884-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL
Recorrido(s) : LUIZ MANOEL DO NASCIMENTO
CONSTRURAMA LTDA
Advogado(s) : Nilza Aparecida Sacoman-Jose Itiro Yabe-Jose Agenor Goncalves de Mello

TRT-PR-RO-04918-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
Recorrido(s) : SEBASTIAO DO ROSARIO LOPES FILHO
Advogado(s) : Lenira Goncalves da Silva-Norimar Joao Hendges

TRT-PR-RO-04919-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : JOSEMAR DO ROSARIO NEVES
Recorrido(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
Advogado(s) : Marcelo Antonio Ohrenn Martins-Eliane Fernanda Pinto de Oliveira-Paulo Roberto Chiquita-Adonis Galileu dos Santos

TRT-PR-RO-04925-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : SADIA S-A
IVONETE BAHIA OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Leandro Alberto Bernardi-Norimar Joao Hendges

TRT-PR-RO-04927-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : EDUARDO MIRANDA DA SILVA
Recorrido(s) : SADIA S-A
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges-Tatiana Coelho de Andrade-Leandro Alberto Bernardi
TRT-PR-RO-04928-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
Recorrido(s) : ELOI GRANDO
PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : Samir Thome Filho-Mozart Garcia Oliveira

TRT-PR-RO-05415-2002-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : RONALD JOSE MAGALHAES
Recorrido(s) : RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA
ESTADO DO PARANA
Advogado(s) : Carlos Bueno Ribeiro-Celso Luiz Ludwig-Raul Aniz Assad

TRT-PR-RO-05782-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SEBASTIAO APARECIDO LOPES DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Mauricio Gomes da Silva-Osvaldo Silva dos Santos Junior

TRT-PR-RO-05783-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Recorrente(s) : GENOLINO DE SOUZA
Recorrido(s) : MACSOL MANUFATURA DE CAFE SOLUVEL LTDA
Advogado(s) : Solange de Freitas da Silva-Daniel Alves da Silva-Shioji Sumi

TRT-PR-RO-05838-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MARILIS APARECIDA ALVES DOS SANTOS
SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ademir da Silva-Leo Marcos Paiola

TRT-PR-RO-05840-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : EUDETE LOURENCO DOS SANTOS FERNANDES
Recorrido(s) : HOSPITAL PINEL LTDA
Advogado(s) : Luciana Cristina de Almeida-Lucy Greca de Oliveira Carneiro

TRT-PR-RO-05843-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
JORGE TADEU SPULDARO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Eduardo Gomes Freneda-Eloisa Maria

Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto-Marcelo Giovani Batista Maia

TRT-PR-RXOF-00260-2002-REMESSA EX-OFFICIO-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Reclamante(s) : ILZA MARIA LEMES
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Vanessa Ribas Vargas Guimaraes

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00151-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Agravante(s) : LEILA APARECIDA ZACARIAS
Agravado(s) : MARIA APARECIDA SANTANA
Advogado(s) : Bruno Noronha Bergonse-Roberta Carla Sottile

TRT-PR-RO-01866-2002-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL S-A E OUTROS
Recorrido(s) : ERASMO DE JULIO
Advogado(s) : Werner Aumann-Mauricio Sprenger Natividade

TRT-PR-RO-03454-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
CARLOS ALBERTO PERANDREA JUNIOR
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Pedro Dias de Magalhaes-Osvaldo Gimenes

TRT-PR-RO-03501-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
Recorrente(s) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIA S-C LTDA
GERSON BELLO DE GOES
Recorrido(s) : HOPE EMERGENCIAS MEDICAS S-C LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Valdomiro Czaikowski Neto-Jose Carlos Mateus-Ina Joseane Oliveira de Souza-Jose Heriberto Micheleto-Alexandre Lipka

TRT-PR-RO-03585-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PATO BRANCO-PR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
MARGARET PANSERA GUERRO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jorge Luiz de Melo-Luiz Antonio Corona-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva

TRT-PR-RO-03590-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : JOCEMAR GONCALVES DE FRANCA
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
Advogado(s) : Francisco Carlos Fanine-Leandro Alberto Bernardi-Zeno Simm-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Leticia Daniele Simm

TRT-PR-RO-03603-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : LUIZ FERNANDO RIBEIRO SILVA
Recorrido(s) : EMPRESA DE TRANSPORTES MARITIMOS TRANTURMAR LTDA
Advogado(s) : Francisco Carlos Fanine-Christine Castanho Jorge-Eli Zella Jorge

TRT-PR-RO-03629-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
JOSE CARLOS FERREIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Aldenir Selbmann-Wagner dos Santos

TRT-PR-RO-03765-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : MARCIA COPPI CANDIDO
TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA TECDATA SERVICOS LTDA
Advogado(s) : Erika Fernanda Ramos-Liana Yuri Fukuda-Fabricio Maggi Reusing

TRT-PR-RO-05110-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO
Recorrente(s) : VALDIR PEREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : AILTON FERREIRA
VERTICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POSTES E PRODUTOS ELETRICOS LTDA
Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga-Valdecir Carlos Trindade-Fabio Antonio da Silva Martin

TRT-PR-RO-05841-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : FERNANDA CONSUELO DE MIRANDA E OUTROS
Advogado(s) : Maria Aparecida Pestana de Arruda-Marcia Aparecida Antoniacomi Reis-Indalecio Gomes Neto-Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-RO-06096-2002-RECURSO ORDINARIO-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : CRISTIANE GONCALVES FERNANDES
Advogado(s) : Wilson Seleme Segundo-Ana Luiza Manzochi-Manoel Francisco Martins de Paula

TRT-PR-RXOF-00169-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-PARANAVAI-PR
Reclamante(s) : IRONIR DOS SANTOS
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE AMAPORA
Advogado(s) : Renato Benvindo Frata

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00152-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Agravante(s) : LEILA APARECIDA ZACARIAS
Agravado(s) : DIOGO BATISTA ROLIM
Advogado(s) : Bruno Noronha Bergonse-Roberta Carla Sottile

TRT-PR-RO-08001-2001-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Recorrente(s) : EMEBE ALIMENTOS LTDA
ERNESTO NATALI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carlos Wisland Samways-Averaldo Francisco Pinheiro de Souza-Edson Luiz de Freitas-Alexandre Euclides Rocha-Euclides Alcides Rocha

TRT-PR-RO-01868-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : INES POCZAPSKI
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-RO-03506-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : COSME DAMIAO CORREA
Recorrido(s) : FLUTRANS TERMINAIS MARITIMOS S-A
Advogado(s) : Dermot Rodnei de Freitas Barbosa-Marco Cezar Trotta Telles-Ivan Seccon Parolin Filho

TRT-PR-RO-03507-2002-RECURSO ORDINARIO-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
JULIA TOMIE NISHIMURA PROCHERA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto-Marco Antonio Andraus

TRT-PR-RO-03586-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PATO BRANCO-PR
Recorrente(s) : ROSANGELA ANTUNES MORAIS
BANCO BANESTADO S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luiz Antonio Corona-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Jorge Luiz de Melo

TRT-PR-RO-03599-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-UMUARAMA-PR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA
SINDICO : CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
VILSON LEITE DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : GLOBEX UTILIDADES S-A
e os mesmos
Advogado(s) : Nelto Luiz Renzetti-Andreia Candida Vitor-Cintia Mara Guilherme-Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-RO-03604-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : JOAO CARLOS PEREIRA
Recorrido(s) : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA APPA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENCAO LIMPEZA PORTOS EMBARCACOES TERMIN PRIVATIVOS RETROPORTUARIOS PARANA
Advogado(s) : Marco Cezar Trotta Telles-Alceu Maron Filho

TRT-PR-RO-03621-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : OCEANUS AGENCIA MARITIMA S-A
VALDIR LEANDRO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luciana de Mello Rodrigues-Tsutomu Furusawa

TRT-PR-RO-03631-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
ROBERTO HOLZHAUSEN (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Aldenir Selbmann-Wagner dos Santos

TRT-PR-RO-03701-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ROLANDIA-PR
Recorrente(s) : DESTILARIA SANTA FANY LTDA E OUTROS
Recorrido(s) : VICENTE ABDIAS GUILHERMINO
Advogado(s) : Edson Luis Firmino-Ademar Barros

TRT-PR-RO-03733-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE FEDATO SPORTS LTDA
SINDICO : CLEBER DA SILVA BARBOSA
Recorrido(s) : JUCIMAR VIEIRA
Advogado(s) : Michel Koialainski Barbosa-Marcelo Wanderley Guimaraes

TRT-PR-RXOF-00170-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Reclamante(s) : MARIA EDILEUZA DA SILVA
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
CEMIC CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRACAO NA COMUNIDADE
Advogado(s) : Rivelino Skura-Alessandra J Paganini

A Exma. Juíza ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00150-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Agravante(s) : LEILA APARECIDA ZACARIAS
Agravado(s) : RITA MOURA DA SILVA
Advogado(s) : Bruno Noronha Bergonse-Roberta Carla Sottile

TRT-PR-RO-03447-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : ROSIANE APARECIDA GALINDO
BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcelo de Carvalho Santos-Roberto Barranco-Alido Depine-Aramis de Souza Silveira-Raquel Cristina Silva das Neves Mozer

TRT-PR-RO-03457-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : BRANDL DO BRASIL S-A
CARLOS ROBERTO SANGUIN
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Victor Langer-Klaus Peter Klein-Tania Mara Garcia Costa

TRT-PR-RO-03509-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : HUGO CESAR DOS SANTOS
Recorrido(s) : FLUTRANS TERMINAIS MARITIMOS S-A
Advogado(s) : Dermot Rodnei de Freitas Barbosa-Marco Cezar Trotta Telles-Ivan Seccon Parolin Filho

TRT-PR-RO-03601-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-UMUARAMA-PR
Recorrente(s) : ISAIAS LUIZ DOS SANTOS
Recorrido(s) : FB ACUCAR E ALCOOL LTDA
JULIO BAREA NETTO
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues-Michiele Aparecida Cabrera Valezi-Michiele Aparecida Cabrera Valezi

TRT-PR-RO-03605-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : JOSE DIRCEU CORDEIRO
Recorrido(s) : JF MARIANO LTDA
Advogado(s) : Gerci Libero da Silva-Syrlei Aparecida Luiz Prezotto

TRT-PR-RO-03610-2002-RECURSO ORDINARIO-18ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : EUGENIO WITO MIKOWSKI
BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Wilson Roberto Vieira Lopes-Patrick Rocha de Carvalho-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-03699-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : ADESI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA
Recorrido(s) : VALDIR PIMENTEL FERREIRA
Advogado(s) : Walter Toffoli-Marcos Antonio J Silio

TRT-PR-RO-03708-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : LUIZ ALBERTO PERIN
BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Alexandre Filipe Fiorotto-Umberto Carlos Becker-Marcia Regina Terumi Hiraiwa Inoue-Luiz Eduardo Volpato-Lineu Miguel Gomes

TRT-PR-RO-04715-2002-RECURSO ORDINARIO-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
CANDIDO ANTONIO TOLEDO DE ARAUJO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Andrea Maria Soares Quadros-Sandra Calabrese Simao-Fabiano Luiz Segato-Alexandre Euclides Rocha

TRT-PR-RO-04737-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S-A
NADIA ABDELMAJED CHIQUITA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fernando Augusto Voss-Miguel Riechi

TRT-PR-RO-04739-2002-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Recorrido(s) : JOSE DELCI FRETAS DUARTE
Advogado(s) : Fabiano Archegas-Pericles Pessoa Salazar Filho

TRT-PR-RO-04741-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Recorrido(s) : MAURICIO FERRER MARTINS
Advogado(s) : Luciane do Carmo Scheffer de Souza-Geraldo Carlos da Silva

TRT-PR-RO-04746-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
Recorrente(s) : ELIANE DO ROCIO SOARES DOS SANTOS
Recorrido(s) : CONDOMINIO EDIFICIO COLUMBUS PALACE
Advogado(s) : Elaine Martins de Paiva-Alessandro Agnolin

TRT-PR-RO-04750-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : VICTOR MURCIA CARCELEN
Recorrido(s) : METALURGICA INDÚSTRIAL BOSCH LTDA
Advogado(s) : Luciano Gubert de Oliveira

TRT-PR-RO-04753-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Recorrente(s) : DOLORES APARECIDA ZUCONELLI
Recorrido(s) : LEAL COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA
Advogado(s) : Averaldo Francisco Pinheiro de Souza-Edson Luiz de Freitas-Jose Silvio Gori Filho

TRT-PR-RO-04755-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE RISSI INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA
SINDICO : BRAZILIO BACELLAR NETO
ZILDA REGINA DUDA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Marcia Adriana Mansano-Valdynei Luiz Trevisan-Delma Aparecida da Luz Sobania-Rubens Cesar Sfendrych

TRT-PR-RO-04756-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : ROGERIO DE LIMA GOMES
Recorrido(s) : JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s) : Celso Cordeiro-Joaquim Pereira Alves Junior

TRT-PR-RO-04758-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : JOAO FRANCISCO MIRANDA
Recorrido(s) : JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s) : Josue Luiz Zaar-Joaquim Pereira Alves Junior

TRT-PR-RO-04759-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : LUIZ DARCI ALVES DA SILVA
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04760-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : ROGERIO LOPES DA SILVA
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04761-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : LUIZ GLOVASKI
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04762-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
MARCOS NELSON SORANZO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Evaristo Stabile Neto

TRT-PR-RO-04763-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO : JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : JOSE EMERSON PACINI
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04767-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : JARBAS ROBERTO BALCEVIZ
Recorrido(s) : FAIXA OESTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA
Advogado(s) : Carlos Walter Moreira-Carlos Jose Dal Piva-Fernanda de Souza Rocha-Rosangela Khater

TRT-PR-RO-04768-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : OSNI JOSE SCHEIFFER
Recorrido(s) : WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA
Advogado(s) : Moacir Jose Barancelli-Rubens Cesar Sfendrych

TRT-PR-RO-04770-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-UMUARAMA-PR
Recorrente(s) : DEVANIR TOLARDO
BANCO AMERICA DO SUL S-A E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Edson Luiz Dal Bem-Geraldo Alberti-Lineu Miguel Gomes

TRT-PR-RO-04771-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PATO BRANCO-PR
Recorrente(s) : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A
ROBERTO PAULO RECH (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Yoshihiro Miyamura-Luiz Antonio Corona-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva

TRT-PR-RO-04774-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Recorrente(s) : CINESIA DOS SANTOS PRIMO
Recorrido(s) : EMPRESA HOTELEIRA SPADA LTDA
ALCIR COSTA ALMEIDA
Advogado(s) : Telmar Carlos Schossler-Sergio Vulpini

TRT-PR-RO-04776-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGA
Recorrido(s) : ZAPP DE MANDAGUACU LTDA-ME
Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner-Adriana Aparecida Rocha-Vivalda Sueli Borges-Alicio Malavazi

TRT-PR-RO-04778-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGA
Recorrido(s) : CANTARELLA & PIRES LTDA-ME
Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner-Adriana Aparecida Rocha-Vivalda Sueli Borges

TRT-PR-RO-04780-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : ELETROFRIO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Recorrido(s) : ANTONIO TUPCZ
Advogado(s) : Rubens Pereira de Carvalho-Aloisio Carlos Marcotti

TRT-PR-RO-04784-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAPONGAS-PR
Recorrente(s) : ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
GRANDE PARADA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO
LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : ALECIO SILVEIRA
Advogado(s) : Aridel Moure do Nascimento-Karine Sayuri Oliveira da Rocha-Marcos Eugenio

TRT-PR-RO-04785-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGA
Recorrido(s) : AGUIAR VARGAS LTDA
Advogado(s) : Ozorio Cesar Campaner-Adriana Aparecida Rocha-Vivalda Sueli Borges

TRT-PR-RO-04787-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : VALDENIR DA SILVA
SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Gian Marco Del Pintor-Eliseu Alves Fortes-Ademilson de Magalhaes

TRT-PR-RO-04790-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
Recorrido(s) : VICENTE RECHE
Advogado(s) : Jose Plinio Silva-Cleverson Tomazoni Michel

TRT-PR-RO-04791-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : CASSIA MARIA DIAS ITAKO
Recorrido(s) : TUPARANDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s) : Joao Galdino Gomes Goncalves-Elida Cristina Mondadori

TRT-PR-RO-04800-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : PAULO MENEGUETTI E OUTROS
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Henrique Willian Bego Soares-Andre R Vier Botti

TRT-PR-RO-04807-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER-PR
Recorrido(s) : ARAMIS LOPES DO ROSARIO
BANSERVIS S-C LTDA BANCO DE SERVICOS EVENTOS E PROMOCOES
Advogado(s) : Leonardo Casagrande-Alexandre Nishimura-Alvaro Eiji Nakashima-Ives Ponestke

TRT-PR-RO-04812-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Recorrente(s) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA
JOSE ROBERTO DUTRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jozildo Moreira-Alessandro de Macedo Nogueira-Jose Nazareno Goulart

TRT-PR-RO-04814-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAVAI-PR
Recorrente(s) : AVICOLA FELIPE S-A
ROSALINO FERREIRA DOS SANTOS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Claudio Palmeira de Souza-Edvino Jaskowiak

TRT-PR-RO-04816-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IVAIPORA-PR
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORA
Recorrido(s) : RD COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS E VETERINARIOS LTDA
Advogado(s) : Leila Boukhezan de Souza-Marcello Cesar Pereira Filho

TRT-PR-RO-04818-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Recorrente(s) : VALDECIR RIBEIRO COSTA
Recorrido(s) : FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDÚSTRIAL FUNDACEN
Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira-Neandro Lunardi

TRT-PR-RO-04825-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAVAI-PR
Recorrente(s) : MS LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA
Recorrido(s) : JOSE PASCUTI
Advogado(s) : Cleber Tadeu Yamada-Wanderson Lago Vaz

TRT-PR-RO-05781-2002-RECURSO ORDINARIO-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : DIPAVE VEICULOS S-A
Recorrido(s) : AIRTON VIEIRA DE ANDRADE
Advogado(s) : Mara Denise Vasselai-Libiamar de Souza

TRT-PR-RO-05796-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A
Recorrido(s) : DOUGLAS MELANDA DE PAULI
Advogado(s) : Danielli Gimenes Pereti-Marcia Regina Antoniassi-Osvaldo Alencar Silva

TRT-PR-RO-05839-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : ARIEL PEREIRA
Recorrido(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
Advogado(s) : Maria Isabel Barth Costamilan-Paulo Roberto Chiquita

TRT-PR-RXOF-00168-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Reclamante(s) : NATALIA DOVHY LISS
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE RONCADOR
Advogado(s) : Juliano Cesar Iba-Mariangela Cunha-Francisco Goncalves Andreoli

A Exma. Juíza MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00153-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Agravante(s) : LEILA APARECIDA ZACARIAS
Agravado(s) : JOCELIA BENTO PARRA
Advogado(s) : Bruno Noronha Bergonse-Roberta Carla Sottile

TRT-PR-RXOF-00195-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-COLOMBO-PR
Reclamante(s) : HILDA CORDEIRO DOS SANTOS
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE ITAPERUCU
Advogado(s) : Sandro Lunard Nicoladeli-Jane Celia da Silva

TRT-PR-ROMC-00014-2002-RECURSO ORDINARIO EM MEDIDA CAUTELAR-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : JOEL CORDEIRO
Recorrido(s) : ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : Paulo Andre Miara-Ailton Nunes da Silva

E, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente.

ANA CAROLINA ZAINA
Presidente da 2a. Turma

GLORIA DE FATIMA F. M. PORTUGAL
Secretaria da 2a. Turma

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR

TERCEIRA TURMA
REDISTRIBUIÇÃO Nº 046-2002

AS ONZE HORAS DO DIA VINTE E SETE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOIS, NA SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA DO E.TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ªREGIÃO,SOB A PRESIDENCIA DA EXMA. JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO, FOI REALIZADA A REDISTRIBUICAO INFORMATIZADA DE PROCESSOS PARA REVISOR.

A Exma. Juíza ADAYDE SANTOS CECONE foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-02552-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MARIA VILMA BUENO DE PRIMIO
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Marcelo Giovani Batista Maia-Fabio Salles Vianna-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto

E, PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA POR MIM E PELA EXMA. JUIZA PRESIDENTE DA 3a. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
JUIZA PRESIDENTE DA 3a. TURMA

RAFAELA DA COSTA BRZEZINSKI
SECRETARIA DA 3a. TURMA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR

TERCEIRA TURMA
DISTRIBUIÇÃO Nº 047-2002

AS ONZE HORAS DO DIA DOIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DOIS, NA SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA DO E.TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ªREGIÃO, SOB A PRESIDENCIA DA EXMA. JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO, FOI REALIZADA A DISTRIBUICAO INFORMATIZADA DE PROCESSOS PARA REVISOR.

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-09688-2001-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP
Recorrido(s) : JOSE ADAUTO FERREIRA DE ALMEIDA
EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s) : Elton Luiz Brasil Rutkowski-Joaquim Tramujas Neto

TRT-PR-RO-12734-2001-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
Recorrido(s) : AIDE MARIA LEMES
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s) : Celso Joao de Assis Kotzias-Lineu Ferreira Ribas

TRT-PR-RO-03806-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
Recorrente(s) : TRANSIMARIBO LTDA
FRANCISCO CEZAR RIZENTAL DA LUZ (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Michel Luiz Padilha-Tobias de Macedo-Viviane Castelli-Carmen Ester Romero

TRT-PR-RO-03809-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : INIDERCI PARMANHANI FREDERICK
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Antonio Cabrera Junior-Carlos Augusto Costa-Erika Fernanda Ramos

TRT-PR-RO-03826-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
Recorrente(s) : BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA E OUTROS
CLAUDIA MARISA DO NASCIMENTO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa-Adriana Iracema Vilela Capriotti-Luiz Carlos Erzinger

TRT-PR-RO-03870-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : DIMORVAM DOS SANTOS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Antonio Walmik Araujo Marcal

TRT-PR-RO-03876-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Recorrente(s) : INDÚSTRIAS NOVACKI S-A
Recorrido(s) : DIRCEU DE SOUZA
Advogado(s) : Virgilio Cesar de Melo-Fabio Amaral Nogueira

TRT-PR-RO-03883-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IRATI-PR
Recorrente(s) : RAFAEL LYTVYN
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGRICOLA MISTA PRUDENTOPOLIS LTDA
Advogado(s) : Gelson Luis Chaicoski-Ayr Azevedo de Moura Cordeiro

TRT-PR-RO-03897-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : DATAMEC S-A SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
LUIZ FERNANDO DA COSTA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi-Raul Aniz Assad

TRT-PR-RO-03911-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
Recorrente(s) : IRACEMA DRESCH
Recorrido(s) : CALVI & CIA LTDA
Advogado(s) : Adir Luiz Colombo-Oscar Estanislau Nasihgil

TRT-PR-RO-03932-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
Recorrido(s) : JOAO FURQUIM DE MORAIS
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-RO-04672-2002-RECURSO ORDINARIO-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDÚSTRIAL LTDA
Recorrido(s) : RONALDO CRISTINO DE MATTOS
Advogado(s) : Lamartine Braga Cortes Filho-Joao Domingos Cardoso

TRT-PR-RO-04675-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-LARANJEIRAS DO SUL-PR
Recorrente(s) : ANTONIO CARLOS MONIZ DE ARAGAO CONSTRUCOES CIVIS
Recorrido(s) : JOSE SIDNEI SPECOT
Advogado(s) : Marcos Julio Olive Malhadas Junior-Claiton Jose de Oliveira

TRT-PR-RO-04934-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : ANGELO DO CARMO NETO
Recorrido(s) : CARGILL AGRICOLA S-A
ROBERTO DIAS DA ROCHA (MONTEX)
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges-Joaquim Miro-Jislaine Neuls Alves Prudente

TRT-PR-RO-04936-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
PAULO RICARDO RIBEIRO MALMEGRIN
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Manoel Hermando Barreto-Frederico Aidar

TRT-PR-RO-04941-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
Recorrido(s) : JOSE ROBERTO COELHO JUNIOR
Advogado(s) : Lenira Goncalves da Silva-Dermot Rodnei de Freitas Barbosa

TRT-PR-RO-04949-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : NBS COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA (PROREDE COMPUTADORES)
DANIELA GARCIA JANUZZI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marco Antonio Dias Lima Castro-Ariadine Vanzela

TRT-PR-RO-04954-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR
ZAIRA ALVES ZACHSTET (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Erika Fernanda Ramos-Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco

TRT-PR-RO-04963-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : CARLOS DOMINGUES DE PAULA JUNIOR
Recorrido(s) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL
Advogado(s) : Juliano Tomanaga-Fernanda de Souza Rocha

TRT-PR-RO-05022-2002-RECURSO ORDINARIO-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ESEQUIEL RIBEIRO SILVA
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE BERNARD KRONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEICULOS INDÚSTRIAIS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
SINDICO: BRAZILIO BACELLAR NETO
Advogado(s) : Domingos Caporrino Neto-Paulo Cesar Hertt Grande

TRT-PR-RO-05023-2002-RECURSO ORDINARIO-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : LAURITA ROSA DE OLIVEIRA DIAS
Recorrido(s) : FIT SERVICE SERVICOS GERAIS E COMÉRCIO LTDA E OUTROS ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
Advogado(s) : Jonas Antonio dos Santos-Patricia Odia Ferreira do Amaral -Rivadavia Antenor Prosdocimo

TRT-PR-RO-05027-2002-RECURSO ORDINARIO-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
JOAO PAULO SCHUETZLER
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ivana Viaro Padilha-Nelson Imoto

TRT-PR-RO-05028-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Recorrente(s) : ELAINE HELENA RITTER
ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Zoroastro do Nascimento-Carlos Lomir Janes de Souza

TRT-PR-ROMC-00010-2002-RECURSO ORDINARIO EM MEDIDA CAUTELAR-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : NEUSA DE FATIMA ARAUJO MARTINS
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Dione Isabel Rocha Stephanes

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-14401-2001-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DE LONDRINA E REGIÃO
Advogado(s) : Carmem Fedalto Sartori-Indalecio Gomes Neto-Carlos Roberto Scalassara-Jorge Willians Tauil-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva

TRT-PR-RO-03582-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : WANDERLEI ANTONIO DE LARA
DAGRANJA AGROINDÚSTRIAL LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sergio de Aragon Ferreira-Ana Beatriz Ramalho de Oliveira

TRT-PR-RO-03787-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : GENESIO CARDOZO JUNIOR

Recorrido(s) : CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA
Advogado(s) : Rosane Loyola Basso-Andre Cornelsen Brofman

TRT-PR-RO-03815-2002-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : JURANDIR GALDINO DA SILVA
Recorrido(s) : CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCE MERCES
Advogado(s) : Cleusa Souza da Silva-Maria Cristina Aveles

TRT-PR-RO-03833-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : LINDIVAL LOPES DE MELO
Recorrido(s) : KESSEL AQUECIMENTO INDÚSTRIAL COMÉRCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(s) : Marcelo Pereira Costa

TRT-PR-RO-04891-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : HUMBERTO STADLER
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Roberto Antonio Reisdorfer-Isabel Aparecida Holm

TRT-PR-RXOF-00171-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Reclamante(s) : JANICE COSTA PINTO
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE MOREIRA SALES
CEMIC CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRACAO NA COMUNIDADE
Advogado(s) : Rivelino Skura-Alessandra J Paganini

A Exma. Juíza ADAYDE SANTOS CECONE foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-10270-2001-RECURSO ORDINARIO-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
Recorrido(s) : EMILIA PERPETUA DA SILVA
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s) : Celso Joao de Assis Kotzias-Alvaro Eiji Nakashima

TRT-PR-RO-14615-2001-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
ROSINHA LUCI ZEMBRZUSKI VIANA SANDRI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Nilce Regina Tomazeto Vieira-Indalecio Gomes Neto-Paulo Sergio Maldonado Garcia

TRT-PR-RO-14802-2001-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : SANDRA DE OLIVEIRA SANTOS
MUNICIPIO DE PINHAIS
Recorrido(s) : ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
e os mesmos
Advogado(s) : Luiz Alberto Goncalves-Carlos Alberto da Silva-Miriam Klahold

TRT-PR-RO-03683-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : GERMER PORCELANAS FINAS S-A
APARECIDO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Heitor Otavio de Jesus Lopes-Cleuza Keiko Higachi Reginato

TRT-PR-RO-03805-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : JOAO LUCIDIO ALVES
Recorrido(s) : SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s) : Sineide Aparecida Viaro-Sandro Luiz Werlang

TRT-PR-RO-03817-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : ROSANGELA ALVES DOS SANTOS
Recorrido(s) : BELA VISTA INDÚSTRIA METALURGICA LTDA
Advogado(s) : Mauro Faidiga

TRT-PR-RO-03831-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MARCIA JUNDURIAN PORTES
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) : Otavio Ernesto Marchesini-Marcio Ribeiro Pires

TRT-PR-RO-03865-2002-RECURSO ORDINARIO-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ELIZEU DE ABREU SILVA
Recorrido(s) : COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANA LTDA
CENTRALPAR
Advogado(s) : Joao Nelson Kinal-Giorgia Paula Mesquita

TRT-PR-RO-03866-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
NEIDE MARIA SILVA OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcia Regina Morselli-Fernando Augusto Voss-Jane Salvador

TRT-PR-RO-03871-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : ROSE DE QUEIROZ
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Antonio Walmik Araujo Marcal

TRT-PR-RO-03880-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-LARANJEIRAS DO SUL-PR
Recorrente(s) : JANETE PLAXESK DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido(s) : JAIR ALVES DE ANDRADE
Advogado(s) : Mirian Padilha-Claiton Jose de Oliveira

TRT-PR-RO-03884-2002-RECURSO ORDINARIO-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ALCEU TASCHNER SOBRINHO
INEPAR S-A INDÚSTRIA E CONSTRUCOES
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Antonio Pedro Taschner Junior-Etiane Caldas Gomes Kuster

TRT-PR-RO-03909-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-TOLEDO-PR
Recorrente(s) : CLAUDEMIR SCHMITT
Recorrido(s) : NIZ CULTURAL LTDA
Advogado(s) : Nestor Hartmann-Sergio Luiz Peixer

TRT-PR-RO-03919-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA
CLAUDIO RAMARI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Arnaldo Blaichman-Marcos Roberto Meneghin

TRT-PR-RO-04160-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA IASP
Recorrido(s) : ANA SILVIA DA SILVA
Advogado(s) : Rulie Naka-Marcelo Souza Lopes

TRT-PR-RO-04864-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : CENTRO DE ENSINO MUSICAL MASS LTDA
DANIEL STAMBOULI RUBERTI (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Adroaldo Jose Goncalves-Rubert Antonio Reccanello Lisboa

TRT-PR-RO-04866-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : DAL PAI S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrido(s) : CLAUDECIR PIVETA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Marcelo Jugend-Eleni Aparecida de Oliveira Mauro

TRT-PR-RO-04879-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : COTONIFICIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA
Recorrido(s) : MIGUEL BUENO DOS SANTOS
GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(s) : Stella Osternack Malucelli-Victor Malucelli Junior- Paulo Andre Miara-Delma Sanae Caetano Ota-Silvane Erdmann Buczak-Regina Fatima Wolochn

TRT-PR-RO-04882-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE HIGIENIZACAO E SERVICOS S-C LTDA
REGINALDO APARECIDO COSTA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carlos Eduardo Bley-Lelio Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-RO-04886-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : LOJAS AMERICANAS S-A E OUTROS
Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA
Advogado(s) : Paulo Alipio Campos Silveira-Luiz Alberto Pereira Ribeiro

TRT-PR-RO-04889-2002-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : DERLI GILBERTO SILVEIRA DE LIMA
Recorrido(s) : ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S-A
Advogado(s) : Ney Luiz Pereira-Flavia Vanessa Maia-Alessandra Patricia de Souza Albuquerque

TRT-PR-RO-04896-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CASTRO-PR
Recorrente(s) : DEJAIR FERREIRA
Recorrido(s) : AGROPECUARIA E CEREALISTA DA CARREIRA LTDA
ALFREDO VITOR MARCONDES RIBAS
VITOR FADEL RIBAS
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia-Selma Aparecida Rodrigues Garcia

TRT-PR-RO-04979-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : CARMEM LUCIA DA COSTA SILVA
Recorrido(s) : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
Advogado(s) : Bento de Oliveira e Silva-Marcia Regina Morselli-Fernando Augusto Voss

TRT-PR-RXOF-00107-2002-REMESSA EX-OFFICIO-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Reclamante(s) : ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp

A Exma. Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-10274-2001-RECURSO ORDINARIO-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
Recorrido(s) : CIRENE APARECIDA BORGES
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s) : Mario Roberto Jagher-Moacir Tadeu Furtado

TRT-PR-RO-01101-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
Recorrido(s) : CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s) : Charles Adriano Sensi-Carlos Bueno Ribeiro

TRT-PR-RO-02047-2002-RECURSO ORDINARIO-18ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Advogado(s) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli-Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-03688-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ITAIPU BINACIONAL
EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
LUCI MARIA BOIKO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Benedito Correa Braz Junior-Elionora Harumi Takeshiro-Edson Antonio Fleith

TRT-PR-RO-03928-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SOLANGE TERESINHA WELTER FACCIN
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida-Jose Brito de Almeida Sobrinho-Vilmar Cavalcante de Oliveira

TRT-PR-RO-05003-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
Recorrente(s) : MARILENE DE CASSIA BONOSQUE ARAUJO
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Luiz Salvador-Fabio Salles Vianna-Eduardo Gomes Freneda-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RXOF-00131-2002-REMESSA EX-OFFICIO-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Reclamante(s) : MARIA APARECIDA QUARTEROLLI
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Kassima Karinna Gigliolla Gomes

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-12410-2001-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA ISEPR
Recorrido(s) : FERNANDO JOSE PINHEIRO
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s) : Paulo Yves Temporal-Lineu Ferreira Ribas

TRT-PR-RO-02418-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : LINO GREGORIO DE SOUZA
Recorrido(s) : VIACAO GARCIA LTDA
Advogado(s) : Daisy Rosa Malacario-Solange Cristina de Lima

TRT-PR-RO-03770-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S-C LTDA E OUTROS
Recorrido(s) : IODETE ANTUNES DUTCOSKY
Advogado(s) : Carlos Alberto Farion de Aguiar-Tamar Nanci Christmann-Luiz Salvador

TRT-PR-RO-04667-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
Recorrente(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
Recorrido(s) : CARLOS ALBERTO AUGUSTO
ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DA CIDADE INDÚSTRIAL DE CURITIBA AECIC
Advogado(s) : Carlos Eduardo Bley-Rocheli Silveira-Iara Beatriz Cerqueira Lima

TRT-PR-RO-04673-2002-RECURSO ORDINARIO-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : JORGE LUIZ MERKLE RODINI
Recorrido(s) : INSTITUTO DE ENSINO CAMOES E OUTROS
Advogado(s) : Vital Ribeiro de Almeida Filho-Joel Kravtchenko

TRT-PR-RO-04865-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MARIA LUIZA DA SILVA DO NASCIMENTO
CERUTTI E BOLL LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Norton Passos Waldraff-Antonio Carlos Schurmiak-Aparecido Soares Andrade

TRT-PR-RO-04870-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTROS
HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
KENJI SUZUKI
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes-Tobias de Macedo-Thais Perrone Pereira da Costa

TRT-PR-RO-04878-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-TELEMACO BORBA-PR
Recorrente(s) : COMERCIAL DE MOVEIS HUNTER LTDA
Recorrido(s) : MARIA LUIZA DA COSTA
Advogado(s) : Miguel Elias Fadel Neto-Reginaldo Martins Costa

TRT-PR-RO-04880-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : COOPERATIVA NMDATA LTDA
Recorrido(s) : LUCIANO CAMARGO
Advogado(s) : Mauro Santana-Adao Macedo

TRT-PR-RO-04885-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : ROSENI TESTON
Recorrido(s) : CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL S-C LTDA
Advogado(s) : Maria de Fatima Garbuio Rossetto-Jose Antonio Cordeiro Calvo-Norton Passos Waldraff

TRT-PR-RO-04887-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
LUCIANO BARBOSA DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : TRACO CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Mauro Carvalho Duarte-Alessandro Marcos Brianezi-Liana Yuri Fukuda

TRT-PR-RO-04890-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : COMBASP COMÉRCIO DE BATERIAS SAO PAULO LTDA
Recorrido(s) : FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : Eduardo Luiz Correia-Alberto de Paula Machado-Lelio Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-RO-04898-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : COTONIFICIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA
Recorrido(s) : SEBASTIAO OSNY CAMARGO
GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(s) : Stella Osternack Malucelli-Paulo Andre Miara-Delma Sanae Caetano Ota-Silvane Erdmann Buczak-Regina Fatima Wolochn

TRT-PR-RO-04899-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : LUIZ PAULO BETIOL
RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luis Carlos Giovaneti Cavalheiro-Carlos Gutinik

TRT-PR-RO-04935-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : TV CABO RESISTENCIA S-C LTDA
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS ZANARDO
Advogado(s) : Maria de Fatima Garbuio Rossetto-Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula

TRT-PR-RO-04937-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : DIRCELENE SOUZA CORREIA
Recorrido(s) : BAVARESCO & CAMPOS LTDA
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges-Adriana Wenk

TRT-PR-RO-04943-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : VIVIANE DO ROCIO MARCONDES COSTA
Recorrido(s) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges-Lenira Goncalves da Silva

TRT-PR-RO-04951-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : GOLDEN PLACE BINGO ELETRONICO LTDA
CRISTIANNE MARTA SCHWABE (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria Paula Fuganti-Casemiro Framil Filho

TRT-PR-RO-04957-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : DIOGO HENRIQUE DE SOUZA
Recorrido(s) : IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA
Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga-Verginia Bernardo Jorge

TRT-PR-RO-04968-2002-RECURSO ORDINARIO-11a.-VDT-CURITIBA-PR

Recorrente(s) : ALEXANDRE DE MEDEIROS
Recorrido(s) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS A GAMA & CIA LTDA
Advogado(s) : Jose Francisco Cunico Bach-Miriam Persia de Souza

TRT-PR-RO-04970-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : RILDO PEREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Advogado(s) : Gui Antonio de Andrade Moreira-Janizaro Garcia de Moura
-Manoel Hermando Barreto

TRT-PR-RO-04975-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : JAIR CASTILHO
Advogado(s) : Rosemeire Arseli-Marinez Ferreira

TRT-PR-RO-04976-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : SGS DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : GERALDO BORGES DA SILVA JUNIOR
Advogado(s) : Claudia Maria de A Cosmo-Bento de Oliveira e Silva

TRT-PR-RO-05006-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PATO BRANCO-PR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
JURACI DOS SANTOS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jorge Luiz de Melo-Sandro Roque Corona

TRT-PR-ROMC-00013-2002-RECURSO ORDINARIO EM MEDIDA CAUTELAR-14ª VDT DE CURITIBA-PR
Recorrente(s) : EVALDO RAMOS DE ALMEIDA
Recorrido(s) : FORMPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s) : Mara Denise Vasselai

E, PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA POR MIM E PELA EXMA. JUIZA PRESIDENTE DA 3a. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
JUIZA PRESIDENTE DA 3a. TURMA

RAFAELA DA COSTA BRZEZINSKI
SECRETARIA DA 3a. TURMA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR
DISTRIBUIÇÃO Nº 038-2002

QUARTA TURMA

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dois, às onze horas, na sala de Sessões do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, presente o Presidente da 4a.Turma, Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP, bem como a Secretaria, Luciene Xavier de Siqueira, foi aberta a SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR.

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-02276-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : EDMUNDO ZUCHOWSKI FILHO
Advogado(s) : Eduardo Gomes Freneda-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto-Sebastiao Vergo Polan

TRT-PR-RO-05297-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
VALDIR JOSE GAGLIOTTO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
e os mesmos
Advogado(s) : Guilherme Alberto Lidington Neto-Luiz Carlos Caceres-Rubiano Augusto Reccanello Lisboa-Nivaldo Migliozzi

TRT-PR-RO-05348-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-TOLEDO-PR
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido(s) : USIEL DA SILVA PORTO
PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : Marcos Vinicius Boschirolli-Orlando Neves Taboza

TRT-PR-RO-05440-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ROLANDIA-PR
Recorrente(s) : VALDIR CALZZAVARA
Recorrido(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Fernanda Arantes Mansano-Wilson Leite de Morais-Carlos Afonso Goncalves Gomes Coelho-Adriano Rodrigo Brolin Mazini-Rogerio Costa-Adriano Rodrigo Brolin Mazini-Rogerio Costa

TRT-PR-RXOF-00178-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR
Reclamante(s) : ESPÓLIO DE AMADEU ALVES
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA
Advogado(s) : Luis Renato Carvalho Pinto

A Exma. Juíza LISIANE SANSON PASETTI BORDIN foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00164-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO-VDT-ROLANDIA-PR
Agravante(s) : ELIRIANE KELLEN DOS REIS E SILVA
Agravado(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Advogado(s) : Carlos Alberto Francovig Filho-Lanereuton Theodoro Moreira

TRT-PR-RO-02171-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : IVAN APARECIDO CAETANO PARAISO
BANCO BANDEIRANTES S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sandro Augusto Bonacin-Mario Rocha Filho-Jorge Hamilton Aidar-Lineu Miguel Gomes

TRT-PR-RO-02274-2002-RECURSO ORDINARIO-08ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : LOJAS RENNER S-A
PAULO ROBERT ANTUNES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ana Cristina Gularte Consul-Antonio Carlos Cordeiro

TRT-PR-RO-04460-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAVAI-PR
Recorrente(s) : GERVASIO PEREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Advogado(s) : Hermeto Botelho Neto-Lauri Trentini

TRT-PR-RO-05131-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
JOSE ANTONIO ALVES DE CARVALHO ROCHA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco-Marcus Vinicius Martins

TRT-PR-RO-05149-2002-RECURSO ORDINARIO-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrido(s) : HELIA SOARES SANTANA
MASSA FALIDA DE EVEREST LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
SINDICO: BRAZILIO BACELLAR NETO
Advogado(s) : Carlos Eduardo Grisard-Andreia Tomaz-Simara Zonta

TRT-PR-RO-05208-2002-RECURSO ORDINARIO-10ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : GLADYS VIVIANE LINDER
Recorrido(s) : BERTE COMÉRCIO DE FERRO E ACO LTDA
Advogado(s) : Marco Aurelio de Miranda Carvalho-Luiz Alberto Leschkau -Mauricio Westphalen Ramina

TRT-PR-RO-05227-2002-RECURSO ORDINARIO-09ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
SILVIO PERCEGONA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao-Alexandre Euclides Rocha-Paulo Andre Cardoso Botto Jacon

TRT-PR-RO-05382-2002-RECURSO ORDINARIO-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS RIBEIRO
Recorrido(s) : ALPENDRE COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s) : Maria Jose Carvalho Dantas Cavalcante-Lorna Loredana Lascowski

TRT-PR-RO-05389-2002-RECURSO ORDINARIO-16ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : PRODUTOS ALIMENTICIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA
Recorrido(s) : SERGIO LUIS DE ANDRADE
Advogado(s) : Paulo Henrique Zaninelli Simm-Fabiano Krause de Freitas

TRT-PR-RO-05394-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CIANORTE-PR
Recorrente(s) : SIRLEI HENRIQUE DE SOUZA MOCO
Recorrido(s) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : Jose Roberto Loureiro

TRT-PR-RO-05408-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE CAMPO COMÉRCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA
ADOLFO NUNES MAIA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Arnaldo Augusto do Amaral Junior-Lenita Bartz

TRT-PR-RO-05412-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Recorrente(s) : SEBASTIAO DO CARMO
Recorrido(s) : ORIDES DONIZETE DA SILVA
Advogado(s) : Moshe Cabiak Evangelista-Paulino Evangelista

TRT-PR-RO-05425-2002-RECURSO ORDINARIO-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
JERONIMO NARCIZO LOPES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek-Jose Antonio Garcia Joaquim

TRT-PR-RO-05429-2002-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : JOSE CARLOS KRUGER
HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Jose Paulo Granero Pereira-Manoel Francisco de Souza Neto -Fabiana Cristina Violato Martins

TRT-PR-RO-05438-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : FRANCISCO ROSANI SOBRINHO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvio Luiz Januario-Jose Carlos Pereira Marconi da Silva

TRT-PR-RO-05444-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ANDRE PEDRO CHUPA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes-Sueli Aparecida Erbano

TRT-PR-RO-05447-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : LAUDEVINO DIAS
SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marizeti Soares Santos Silva-Romeu Saccani

TRT-PR-RO-05450-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Recorrido(s) : MARCOS DE SOUZA FERREIRA DOS SANTOS
NINSG REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Advogado(s) : Marco Aurelio de Miranda Carvalho-Regina Maria Bassi Carvalho-Joao Rodrigues Oliveira

TRT-PR-RO-05455-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : EDITORA CENTRAL LTDA
SERGIO CLODOMAR DE MELLO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Aparecido Donizetti Andreotti-Carlos Fernando Uzelotto

TRT-PR-RO-05458-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : CLINICA MEDICO SOCIAL RURAL DE MANDAGUARI
LENIZE CRISTINA DE FREITAS BEDIN (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Maria de Lourdes Viel Pulzatto-Joao Carlos Zafalon

TRT-PR-RO-05852-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : ROSELI REINERT HANAI
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-RXOF-00219-2002-REMESSA EX-OFFICIO-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Reclamante(s) : DIONEDES FELICIANO DOS SANTOS
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Virginia Toniolo Zander-Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp

A Exma. Juíza MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00169-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO-01ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S-A
Advogado(s) : Valter Schaefer Mehret

TRT-PR-RO-02930-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : ANTONIO MARTIMIANO DA ROCHA E OUTROS
REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Eni Domingues-Andrea Maria Soares Quadros

TRT-PR-RO-05154-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-COLOMBO-PR
Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
JOSE CARLOS SOUZA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Ana Maria Sao Joao Moura-Manoel Hermando Barreto-Fabio Ricardo Ferrari

TRT-PR-RO-05209-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Recorrente(s) : APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ALTERNATIVA TRABALHO TEMPORARIO LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Roberta Carla Sottile-Luis Eduardo Paliarini

TRT-PR-RO-05245-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : DANIEL FERREIRA DE SOUZA
MALAQUIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Emir Baranhuk Conceicao-Emir Baranhuk Conceicao

TRT-PR-RO-05281-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA
ERASMO SILVA PEDRO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : EMPRESA DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA CLT LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Claudia Maria de A Cosmo-Silvano Leo Fetter-Norimar Joao Hendges

TRT-PR-RO-05302-2002-RECURSO ORDINARIO-18ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MAURICIO FERNANDO DA SILVA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcos Wilson Silva-Fabio Reimann-Reges Jose Reimann

TRT-PR-RO-05307-2002-RECURSO ORDINARIO-18ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Recorrido(s) : AMILTON SOARES
Advogado(s) : Domicela Trybus Stanczyk Paiola-Magda Rejane Cruz Ribeiro dos Santos

TRT-PR-RO-05313-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : ADINEIDE MENDES
Recorrido(s) : SGS DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges-Claudia Maria de A Cosmo

TRT-PR-RO-05329-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
Recorrido(s) : BENEDITO RIBEIRO DAUDT
Advogado(s) : Adonis Galileu dos Santos-Eliane Fernanda Pinto de Oliveira-Arno Apolinario Junior-Josmar Pereira Sebrenski

TRT-PR-RO-05345-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-TOLEDO-PR
Recorrente(s) : MARCELO LEANDRO VIER
Recorrido(s) : VANDERLEI CARLOS LUFT
Advogado(s) : Jaime Alberto Stockmanns-Itamar Marcos de Oliveira

TRT-PR-RO-05346-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : DORILDES TERESINHA DAL VESCO
BRASIL TELECOM S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Euclides Eudes Panazzolo-Nilce Regina Tomazeto Vieira

TRT-PR-RO-05353-2002-RECURSO ORDINARIO-15ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ELI APARECIDA BAITALLA
BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marco Antonio Andraus-Eduardo Gomes Freneda-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-05369-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
UNIAO FEDERAL
Recorrido(s) : GERALDO NEIVA DOS SANTOS
Advogado(s) : Ana Christina Tagliari Helbling-Vilmar Cavalcante de Oliveira

TRT-PR-RO-05409-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Recorrente(s) : FRANCISCO SCARPARI NETTO
AGNALDO BENITES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Abdias Abrantes Neto-Neusa de Moraes Bizan

TRT-PR-RO-05418-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IVAIPORA-PR
Recorrente(s) : JOAO CARVALHO DA COSTA
Recorrido(s) : MIYAZAKI S-A COMERCIAL AGRICOLA
Advogado(s) : Carlos Humberto Fernandes Silva-Luiz Antonio Manchini

TRT-PR-RO-05426-2002-RECURSO ORDINARIO-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO MFN LTDA-ME
AMAURI SOARES (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luiz Carlos Piloto-Carlos Wagner Silva Severo

TRT-PR-RO-05442-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ROLANDIA-PR
Recorrente(s) : AILTON EMILIANO DA SILVA
Recorrido(s) : CALIVER DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s) : Ester de Melo-Fabiane Munhoz Rossoni-Vania Regina Silveira Queiroz

TRT-PR-RO-05446-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : PATRICIA PIASSA ANTONUCCI VILAS BOAS
Recorrido(s) : REGINA CELIA ZANOTTI TOMAZINHO
Advogado(s) : Sebastiao da Costa Guimaraes-Aparecido Domingos Errerias Lopes

TRT-PR-RO-05449-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IVAIPORA-PR
Recorrente(s) : RILDO DE LARA
Recorrido(s) : WW PITPOLPA EMBALAGENS LTDA
Advogado(s) : Rogerio Danguy Cleto-Antonio Cesar Ziegemann-Jamil Joao Ziegemann

TRT-PR-RO-05451-2002-RECURSO ORDINARIO-04ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : CLAUDEMIR RAVALI
Recorrido(s) : CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
Advogado(s) : Vivalda Sueli Borges-Maria Haydee Luciano Pena

TRT-PR-RO-05846-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : GABRIEL HENRIQUE

Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s) : Regina Maria Rosenau-Flavio Dionisio Bernartt-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RXOF-00209-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-COLOMBO-PR
Reclamante(s) : NEUSA TERESINHA CORADASSI ARTIGAS
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE ITAPERUCU
Advogado(s) : Cleber Eduardo Albanez-Jane Celia da Silva

A Exma. Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-02170-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA
JOSE CARLOS DA SILVA THEODORO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cesar Eduardo Misael de Andrade-Fabiane Munhoz Rossoni-Vania Regina Silveira Queiroz

TRT-PR-RO-02176-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
WILSON FERREIRA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Oderci Jose Bega-Jaqueline Cristina Gerotti

TRT-PR-RO-02568-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : VITOR PIRES
Recorrido(s) : PENINSULA AGRO INDÚSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges-Danielle Massignan Vieira

TRT-PR-RO-04938-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PARANAGUA
Recorrido(s) : OLIMPIO FRANCISCO
Advogado(s) : Regina Mitsue Tabushi-Marineide Spaluto Cesar

TRT-PR-RO-05133-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Recorrido(s) : CARLOS ROBERTO FREITAS CUNHA
Advogado(s) : Ademilson de Magalhaes-Julio Mitsuo Fujiki

TRT-PR-RO-05275-2002-RECURSO ORDINARIO-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : WALTER FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR
CALOI NORTE S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fabio Ricardo Ferrari-Jose Antonio Garcia Joaquim

TRT-PR-RO-05295-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-FRANCISCO BELTRAO-PR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
Recorrido(s) : VALSIR MENEGHINI
RUDDER SEGURANCA LTDA
Advogado(s) : Aurelio Ferreira Galvao-Laercio Antonio Vicari-Rui Scucato dos Santos

TRT-PR-RO-05300-2002-RECURSO ORDINARIO-18ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Recorrido(s) : ARI EDUARDO DE SOUZA
Advogado(s) : Ademilson de Magalhaes-Daniele Esmanhotto

TRT-PR-RO-05306-2002-RECURSO ORDINARIO-18ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRAFICA-PARANA
Recorrido(s) : IVETE GONCALVES
Advogado(s) : Marco Aurelio de Miranda Carvalho-Marco Antonio de Souza

TRT-PR-RO-05312-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : JUAREZ CORDEIRO
Recorrido(s) : SOCEPPAR S-A SOCIEDADE CEREALISTA EXPORTADORA DE PRODUTOS PARANAENSES
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges-Jose Maria Valinas Barreiro

TRT-PR-RO-05321-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PATO BRANCO-PR
Recorrente(s) : JOSE VALDEMAR DA CRUZ OLIVEIRA
Recorrido(s) : VICENTE AMERICO DALCURTIVO
Advogado(s) : Marco Antonio Bordignon-Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco

TRT-PR-RO-05344-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : LAERCIO DIAS
COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : COTRIGUACU COLONIZADORA DO ARIPUANA S-A
COTRIGUACU CORRETORA DE SEGUROS
e os mesmos
Advogado(s) : Leandro Batista Faccin-Leandro Batista Faccin-Euclides Eudes Panazzolo-Leandro Batista Faccin-Rogerio Poplade Cercal

TRT-PR-RO-05347-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
SEGUNDO RIBAS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini-Rosemeire Arseli-Ronaldo Luiz Barboza

TRT-PR-RO-05355-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Recorrente(s) : ANDREA PAULA MARTINEZ
Recorrido(s) : IGUASSU BOULEVARD DIVERSOES LTDA
Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira-Flavio Ramos

TRT-PR-RO-05384-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Recorrente(s) : MARTA PEREIRA DOS SANTOS
Recorrido(s) : IGUASSU BOULEVARD DIVERSOES LTDA
Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira-Flavio Ramos

TRT-PR-RO-05390-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MAURI DE SOUZA SANTOS
POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Cleusa Souza da Silva-Carlos Eduardo Bley

TRT-PR-RO-05403-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ROLANDIA-PR
Recorrente(s) : MARCIA ELIZABETH KOUDA
Recorrido(s) : PLASTIMOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Ana Carolina Conte Boucas-Adriana Regina Marcato Armeni-Mauricio Feldmann de Schnaid

TRT-PR-RO-05844-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MOGIANA ALIMENTOS S-A
Recorrido(s) : DANIEL LINHARES DOS SANTOS LIMA
Advogado(s) : Fabio da Gama Cerqueira Job-Marcia Helena Bader Maluf

TRT-PR-RO-05847-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : INDÚSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA
SOELI CARDOZO DE OLIVEIRA FELIX (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro-Jonas Goulart

TRT-PR-RO-05848-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : EDILSON HONORATO DOS SANTOS
NESTLE BRASIL LTDA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Joao Augusto da Silva-Luiz Antonio Bertocco

TRT-PR-RO-05849-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : PAULO DE OLIVEIRA TAVORA
Recorrido(s) : SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s) : Marcos Wilson Silva-Claudia Susana Hanel-Kelly de Souza Padilha

TRT-PR-RO-05851-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ANAVEL COMÉRCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS
JURANDIR JOSE DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Silvane Busini Potrich-Joao Carlos Regis-Olimpio Paulo Filho

TRT-PR-RXOF-00177-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) : OLGA TEIDER HORNING
Reclamado(s) : MUNICIPIO DA LAPA
Advogado(s) : Luiz Carlos Gemin-Valerio Schmidt-Samira Karam Semaan
Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-02270-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Recorrente(s) : SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI ARACI COSCIA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Fernanda Ehalt Vann-Wilson Roberto Vieira Lopes

TRT-PR-RO-02984-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : OLINDA MARIA RODRIGUES DA CRUZ SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Olimpio Paulo Filho-Ademilson de Magalhaes

TRT-PR-RO-05081-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : JOSELINO VALTER DA SILVA
Recorrido(s) : TELEVISAO CARIMA LTDA
Advogado(s) : Omar Sfair-Luiz Otavio Goes

TRT-PR-RO-05134-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : CROMO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Recorrido(s) : VALDINOR DE SOUZA
S A SANTOS EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s) : Karin Hasse-Dalva Marli Menarim-Noemi Terezinha Vianna Marchiori

TRT-PR-RO-05140-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-IVAIPORA-PR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
NILVAIR APARECIDO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcia Regina Antoniassi-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Indalecio Gomes Neto-Wagner dos Santos

TRT-PR-RO-05201-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : PAULO MENEGUETTI E OUTROS
JUAREZ JUSTINO DE ASSNCAO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Henrique Willian Bego Soares-Marlene de Castro Mardegam

TRT-PR-RO-05220-2002-RECURSO ORDINARIO-09ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ARILDO SILVERIO DOS SANTOS
Recorrido(s) : IMPRESSORA PARANAENSE S-A
Advogado(s) : Marcelo Foggiato Licheski-Fabio Ricardo Ferrari-Manuel Antonio Teixeira Neto-Manoel Antonio Teixeira Filho- Rosangela Vieira dos Santos Teixeira-Fabio Freitas Minardi-Fabiana Meyenberg Vieira-Joao Luis Vieira Teixeira

TRT-PR-RO-05260-2002-RECURSO ORDINARIO-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : PAR OU IMPAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
JOELMA RODRIGUES MARIANO
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Rosemeire Arseli-Elevir Dionysio Neto

TRT-PR-RO-05293-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS
Recorrido(s) : JUDITE DO ROCIO CARDOSO SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Adonis Galileu dos Santos-Arno Apolinario Junior-Josmar Pereira Sebrenski

TRT-PR-RO-05304-2002-RECURSO ORDINARIO-18ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : AJ FUCHS TRANSPORTES LTDA
Recorrido(s) : AGENOR XAVIER VIEIRA
Advogado(s) : Washington Luiz da Silva-Sofia Schutzenberger Machado

TRT-PR-RO-05310-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : ROSELI APARECIDA FOLTRAN LUZ
Recorrido(s) : SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDÚSTRIAL SENAI
Advogado(s) : Valter Kisielewicz-Carlos Jose Sebrenski

TRT-PR-RO-05317-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PATO BRANCO-PR
Recorrente(s) : LUIS CAVASINI
Recorrido(s) : OLVEPAR S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Zilandia Pereira-Arai de Lara Bello Filho

TRT-PR-RO-05331-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PATO BRANCO-PR
Recorrente(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Idamara Pelegrini Pasqualotto-Lineu Miguel Gomes-Laercio Antonio Vicari

TRT-PR-RO-05340-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA COPACOL DIRCELINO ALVES DA ROCHA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Leandro Batista Faccin-Rogerio Poplade Cercal-Volnei Leandro Kottwitz

TRT-PR-RO-05351-2002-RECURSO ORDINARIO-09ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : JOSE LUIZ MORETTO
EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Humberto R Costantino-Alessandro Donizethe Souza Vale-Alexandra Mattar de Roque Vale-Jose Antonio Vale

TRT-PR-RO-05375-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : INOCENCIO PEREIRA
Recorrido(s) : SHARP DO BRASIL S-A INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E OUTROS
Advogado(s) : Giovanna Lepre Sandri-Leonardo Casagrande

TRT-PR-RO-05387-2002-RECURSO ORDINARIO-17ª-VDT-CURITIBA
Recorrente(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A E OUTROS
VALDIR SILVANO DOS SANTOS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Manoel Hermando Barreto-Edimar Portela Marcondes-Cristiane Ferraz Pias-Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini

TRT-PR-RO-05391-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : HELENA BEZERRA DE SENA
Recorrido(s) : HOTEL SAN JUAN LTDA
Advogado(s) : Cristy Haddad Figueira-Ildefonso Jacinto Ceschin

TRT-PR-RO-05399-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CIANORTE-PR
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Recorrido(s) : VALTER GOMES DE SOUZA
PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s) : Veridiana Marques Moserle-Sergio Murilo Loureiro

TRT-PR-RO-05407-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Recorrente(s) : CICERO MARCULINO
Recorrido(s) : JOAO BATISTA MENEGUETTI E OUTROS
Advogado(s) : Antonio de Jesus Filho-Henrique Willian Bego Soares

TRT-PR-RO-05411-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CAMPO MOURAO-PR
Recorrente(s) : NIVALDO ALVES DE SOUZA
Recorrido(s) : LATICINIOS CAMPO MOURAO LTDA
Advogado(s) : Hugo Schianti Almeida-Olivaldo Batista da Silva

TRT-PR-RO-05850-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : FRANCINETE DO CARMO ALBERTON MEN
BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Leandro Herleinn Muri-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RXOF-00181-2002-REMESSA EX-OFFICIO-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Reclamante(s) : JORGE WILSON DE OLIVEIRA
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Vanessa Ribas Vargas Guimaraes

nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 4a. Turma.

Juiz Luiz Celso Napp
Presidente da 4a. Turma

Luciene Xavier de Siqueira
Secretaria da 4a. Turma

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR
DISTRIBUIÇÃO Nº 040/2002

DISTRIBUIÇÃO DE REVISOR QUINTA TURMA

Aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e dois, as onze horas,na Secretaria da Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a Presidência Regimental da Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert, com a presença do Secretário, Almir Soares, foi efetuada a DISTRIBUIÇÃO INFORMATIZADA DE PROCESSOS PARA REVISOR.

A Exma. Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00184-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Agravante(s) : WALTER TORRE JUNIOR CONSTRUTORA LTDA
Agravado(s) : JOSE ANTONIO BISPO DOS SANTOS
Advogado(s) : Libiamar de Souza-Patricia Jarek-Rafael Augusto Pereira

TRT-PR-RO-01931-2001-RECURSO ORDINARIO-12ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS PIOVEZAN
NET PARANA COMUNICACOES LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Julio Cesar Schneider Pereira-Carmen Ester Romero- Heloisa Helena Padilha

TRT-PR-RO-01562-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : COPEL TELECOMUNICACOES S-A E OUTROS
ROMEU FOLTRAN (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL e os mesmos
Advogado(s) : Eros Gil Peters-Irineu Jose Peters-Irineu Peters-Dalton Lemke-Marcio Jones Suttile-Josiel Vaciski Barbosa

TRT-PR-RO-03445-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : BUNNY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Recorrido(s) : GIULIANA BASSI
Advogado(s) : Eliton Araujo Carneiro-Arakem Manoel Ribeiro dos Santos

TRT-PR-RO-04169-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : IBQ INDÚSTRIAS QUIMICAS LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Marcelo Vardanega Ribeiro-Elisabete Rosa Piotto

TRT-PR-RO-04433-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : VALDENICE TOLARI PEDROSO
BANCO BANESTADO S-A E OUTROS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Edson Antonio Fleith-Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-RO-05096-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ROLANDIA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PORECATU
Recorrido(s) : VALDOMIRO RODRIGUES
Advogado(s) : Lanereuton Theodoro Moreira-Carlos Alberto Francovig Filho

TRT-PR-RO-05473-2002-RECURSO ORDINARIO-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : DILMOR FRANCISCO CARLETTI
Recorrido(s) : PERMA COSMETICOS LTDA
Advogado(s) : Ideraldo Jose Appi-Vicente Ganter de Moraes

TRT-PR-RO-05506-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : CLEVERSON LUIZ FERREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : PETROMASTER DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado(s) : Claudemir Molina-David Gongora Junior

TRT-PR-RO-05545-2002-RECURSO ORDINARIO-06ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
IVAN KASLAUSKAS
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Luciane do Carmo Scheffer de Souza-Alberto Augusto de Poli

TRT-PR-RO-05553-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CASTRO-PR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A

ROSALINA DE OLIVEIRA VAZ (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
e os mesmos
Advogado(s) : Marcos Muller Cwiertinia-Lineu Ferreira Ribas

TRT-PR-RO-05575-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : NARCINDA RICARDO CORDEIRO
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDÚSTRIAIS LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Francisco Carlos Fanine-Paulo Cesar Silveira-Marcia Montalto

TRT-PR-RO-05599-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Recorrente(s) : JB NICHELE AUTO PECAS LTDA
LUIZ CARLOS FERREIRA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcos Wengerkiewicz-Emir Baranhuk Conceicao

TRT-PR-RO-05658-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Recorrido(s) : JOSE GARCIA DE SOUZA
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA
COSMO
Advogado(s) : Maureen Daisy Redondo Machado-Carla Marister de Angelo Santin-Valdomiro Santin-Jacqueline Andrea Wendpap

TRT-PR-RO-05786-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA
MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-RO-05788-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA
JEFERSON L C S
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-RO-05790-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA
TELMA CRISTINA DAS DORES VICENTE
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-RO-05794-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA
VALDINEI APARECIDO DOS SANTOS
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-RO-05807-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Recorrido(s) : EDUARDO TOSHIO NAGAO
Advogado(s) : Jack Fernando Ribeiro de Luna-Indalecio Gomes Neto-Mauro Shiguemitsu Yamamoto

TRT-PR-RO-05810-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : LUCILLA FERNANDEZ COTTA E OUTROS
Advogado(s) : Maria Aparecida Pestana de Arruda-Valeria Evencio de Carvalho Pudeulko-Indalecio Gomes Neto-Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-RO-05819-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CASTRO-PR
Recorrente(s) : BATAVIA S-A
CELSO LUCIF
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Claudinei Marcelino Fernandes-Angela Bontorin-Olindo de Oliveira

TRT-PR-RXOF-00187-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-APUCARANA-PR
Reclamante(s) : GENESIO COGO
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : Adriano Jamusse-Antonio Aparecido Castro dos Santos

TRT-PR-RXOF-00215-2002-REMESSA EX-OFFICIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Reclamante(s) : MAIRDE DAS GRACAS MACIEL
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s) : Gabriel dos Santos Camargo-Lidson Jose Tomass

TRT-PR-RXOF-00216-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-IVAIPORA-PR
Reclamante(s) : CARINA MELICIA ORMONDE
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
Advogado(s) : Josiane Vargas Ferreira

TRT-PR-RXOF-00220-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-APUCARANA-PR
Reclamante(s) : RITA MARIA DA SILVA
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
Advogado(s) : Eduardo Henrique Tomaz-Adriano Jamusse-Juliana Glade Ferracini-Antonio Aparecido Castro dos Santos

A Exma. Juíza ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00181-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO-02ª-VDT-GUARAPUAVA-PR
Agravante(s) : BOESE & CIA LTDA
Agravado(s) : MARIO TIAGO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(s) : Cezar Alberto Martini Toledo-Claudio Henrique Stoeberl

TRT-PR-RO-09823-1999-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : COORDENACAO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC
Recorrido(s) : LEONARDO REINHARDT HEIMANN
Advogado(s) : Rosamaria Milleo Costa-Maria Izabel Pohl Grechinski

TRT-PR-RO-01580-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-MARINGA-PR
Recorrente(s) : MARKETING TIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
FRIGORIFICO MARBA LTDA
LUCIANA NUNES DE CAMARGO
ATACADAO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Denise Cristina Muceline-Erica Cristina Primani-Luiz Fortunato de Oliveira-Aloisio Carlos Marcotti-Cesar Eduardo Misael de Andrade

TRT-PR-RO-03464-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : CARLOS ROBERTO BATAGLIA
QUAKER DO BRASIL LTDA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula-Beatriz Santos Gomes-Carlos Roberto Ribas Santiago-Helio Gomes Coelho Junior-Oderci Jose Bega

TRT-PR-RO-04269-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : REGIS MAR SOMMER KLEIN
Recorrido(s) : MARISA LOIOLA GOMES
Advogado(s) : Eliane Cristina Coelho de Alencar-Maria da Gloria Gomes Nunes

TRT-PR-RO-04283-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S-A-BANCO MULTIPLO
Recorrido(s) : JOAO DA SILVA BIBEIRO
Advogado(s) : Josiane Grossl-Fabiana Cristina Violato Martins- Antonio Carlos de Lima

TRT-PR-RO-05480-2002-RECURSO ORDINARIO-11a.-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : MILTON GARCIA CASTILHO
Recorrido(s) : PLANLAR IMOVEIS LTDA
MEMPHIS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
SUNITEC EMPREITEIRA DE OBRAS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s) : Jonas Antonio dos Santos-Celina Galeb Nitschke-Celina Galeb Nitschke

TRT-PR-RO-05481-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : NELSON ANTONIO KRACHINSKI
Recorrido(s) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL BRDE
Advogado(s) : Osmires Joao Carlos Turra-Dalton Lemke

TRT-PR-RO-05516-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : ALESSANDRA DOMINGOS LUCIRIO
Recorrido(s) : CAMBOA HOTEIS LTDA
Advogado(s) : Marineide Spaluto Cesar-Cristina de Albuquerque Maranhao Gomyde

TRT-PR-RO-05555-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CASTRO-PR
Recorrente(s) : MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : PINCEIS TIGRE S-A
Advogado(s) : Laures Joaquim Pisnisk-Edison Jose Iucksch

TRT-PR-RO-05565-2002-RECURSO ORDINARIO-13ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A
GERSON JAMES DE LARA (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Marcio Ribeiro Pires-Patricia Dutra da Silva

TRT-PR-RO-05602-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ESTOFADOS CONFORTO LTDA E OUTROS SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
LEOCIR FARIAS RONCAGLIO (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Kleber de Oliveira-Evaristo Stabile Neto

TRT-PR-RO-05860-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : ED APARECIDO LEITE
COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga-Messias Gomes Pereira

TRT-PR-RO-05863-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : IVO ANDRETTA E OUTROS
Advogado(s) : Maria Aparecida Pestana de Arruda-Valeria Evencio de Carvalho Pudeulko-Indalecio Gomes Neto-Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-RO-05864-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : JANETE CARDOSO ELOY
Advogado(s) : Maria Aparecida Pestana de Arruda-Marcia Aparecida Antoniacomi Reis-Indalecio Gomes Neto-Isaias Zela Filho

TRT-PR-RO-05865-2002-RECURSO ORDINARIO-08ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : ALEXANDRO MENDES SIQUEIRA
Recorrido(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Advogado(s) : Dulcinea Marques-Rosemeire Arseli

TRT-PR-RO-05868-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : TURIBIO MANOEL DE LARA
Recorrido(s) : MERCADOMOVEIS LTDA
Advogado(s) : Davison Silva-Evandro Alves Dias-Matias Alves da Costa

TRT-PR-RO-05870-2002-RECURSO ORDINARIO-02ª-VDT-PONTA GROSSA-PR
Recorrente(s) : PEDRO FERREIRA DA CRUZ
Recorrido(s) : GELUK LIMA VARGAS
Advogado(s) : Adao Macedo-Amilcar Cordeiro Teixeira Filho

TRT-PR-RO-05879-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-JAGUARIAIVA-PR
Recorrente(s) : EBATE CONSTRUTORA LTDA
Recorrido(s) : JOSE MARIA MAIA
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
Advogado(s) : Alana Aguida Berti Portela-Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira-Joel Berto

TRT-PR-RO-05881-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : CLAUDIONOR DA SILVA MAIA
Recorrido(s) : ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS LTDA
Advogado(s) : Marineide Spaluto Cesar-Iwerson Luiz Wronski

TRT-PR-RO-05884-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : DEONEI COSTA
Recorrido(s) : VIACAO ROCIO LTDA
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges-Fabiano Vicente Elias

TRT-PR-RO-05885-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : BANCO AMERICA DO SUL S-A
TONI MARCIO DE PAULA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Lineu Miguel Gomes-Dermot Rodnei de Freitas Barbosa

TRT-PR-RXOF-00192-2002-REMESSA EX-OFFICIO-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Reclamante(s) : EVA DOS SANTOS
Reclamado(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA DER-PR
MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNICOS S-C LTDA
Advogado(s) : Syrlei Aparecida Luiz Prezotto-Isete Moreira

TRT-PR-RXOF-00210-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-COLOMBO-PR
Reclamante(s) : ALBERTINA STRESSER
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE ITAPERUCU
Advogado(s) : Jane Wolsky-Jane Celia da Silva

TRT-PR-RXOF-00214-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-WENCESLAU BRAZ-PR
Reclamante(s) : RUTH MARIA DE SOUZA CARVALHO
Reclamado(s) : ESTADO DO PARANA
Advogado(s) : Clodoaldo de Meira Azevedo-Mercia Miranda Vasconcellos Soares

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00145-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO-VDT-CASTRO-PR
Agravante(s) : FAZENDA DA PRAIA
Agravado(s) : ACIR GOLEMBIOUSKI
Advogado(s) : Eric Ricardo Freitas Simon Sola-Mathusalem Rosteck Gaia-Marcelo Gaia

TRT-PR-RO-02285-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : MARTINI MEAT S-A ARMAZENS GERAIS
Recorrido(s) : CLEVERSON CORDEIRO CHAVES
Advogado(s) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho-Marineide Spaluto Cesar

TRT-PR-RO-04087-2002-RECURSO ORDINARIO-05ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : ESPÓLIO DE OLAVO GODOY
Recorrido(s) : APARECIDO ELIAS DE SOUZA
Advogado(s) : Adenilson Cruz-Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-RO-04303-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-ARAUCARIA-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A
IOLANDO DOBRANSKI
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Indalecio Gomes Neto-Vilson Gudoski

TRT-PR-RO-05437-2002-RECURSO ORDINARIO-14ª-VDT-CURITIBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
ADRIANA SOCORRO DOMINGOS (RECURSO ADESIVO)
ESTADO DO PARANA
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Sandra Aparecida Boritza-Edson Ramalho de Oliveira-Herminio Back

TRT-PR-RO-05486-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : VILSON DOS SANTOS CRUZ
Recorrido(s) : METALBAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA
Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga-Eduardo Luiz Correia

TRT-PR-RO-05511-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : NATALIA SANTANA MASSARO
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s) : Flavio Nixon Petrilo-Wilson Leite de Morais-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva

TRT-PR-RO-05523-2002-RECURSO ORDINARIO-03ª-VDT-LONDRINA-PR
Recorrente(s) : ZIZIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Recorrido(s) : SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR DE IBIPORA
Advogado(s) : Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula-Amandio Sbrussi

TRT-PR-RO-05573-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : ANTONIO GUEDES SANTANA
MANAH S-A
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Norimar Joao Hendges-Elionora Harumi Takeshiro

TRT-PR-RO-05592-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-CASCAVEL-PR
Recorrente(s) : CLAUDINO ALVES DE SOUZA
Recorrido(s) : FORMATO CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s) : Euclides Eudes Panazzolo-Joaquim Pereira Alves Junior

TRT-PR-RO-05606-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PATO BRANCO-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE PALMAS
Recorrido(s) : OLI MACHADO
Advogado(s) : Herodites Tadeu Ribas Pacheco-Zilandia Pereira

TRT-PR-RO-05753-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CASTRO-PR
Recorrente(s) : ACIR GOLEMBIOUSKI
Recorrido(s) : FAZENDA DA PRAIA
Advogado(s) : Mathusalem Rosteck Gaia-Marcelo Gaia-Eric Ricardo Freitas Simon Sola

TRT-PR-RO-05784-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA
SEULE MARIA LUZ
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza-Silvio Espindola

TRT-PR-RO-05787-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA
NAIR MIGLIORETTO
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza-Edna Maria Fabian

TRT-PR-RO-05789-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-SAO JOSE DOS PINHAIS-PR
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Recorrido(s) : MASSA FALIDA DE CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRONICA LTDA
SIDNEY GRACHETTO
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Lisandra Fagundes Feltran-Oscar Silverio de Souza-Edna Maria Fabian

TRT-PR-RO-05793-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-LONDRINA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : UNIAO FEDERAL
Recorrido(s) : JORGE RUELA DE OLIVEIRA
LIMPTEC TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Advogado(s) : Antonio Carlos Taques de Camargo-Fernanda Arantes Mansano -Wilson Leite de Morais

TRT-PR-RO-05799-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PATO BRANCO-PR
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A
INES ROLDO
Recorrido(s) : BANCO ITAU S-A e os mesmos
Advogado(s) : Jorge Luiz de Melo-Jorge Luiz de Melo-Daltro Marcelo Maronezi

TRT-PR-RO-05806-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR
Recorrente(s) : ANTONIO GALVAO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Carlos Roberto Ferreira-Jose Carlos Pereira Marconi da Silva

TRT-PR-RO-05812-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS
Recorrido(s) : FRANCISCO ALVARO BARONI E OUTROS
Advogado(s) : Maria Aparecida Pestana de Arruda-Valeria Evencio de Carvalho Pudeulko-Indalecio Gomes Neto-Isaias Zela Filho

TRT-PR-RO-05817-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR
Recorrente(s) : FLAMAR OPERACOES INDÚSTRIAIS LTDA
Recorrido(s) : OLINDO DAS DORES

Advogado(s) : Airton Luiz Padilha-Marineide Spaluto Cesar

TRT-PR-RO-05825-2002-RECURSO ORDINARIO-08ª-VDT-CURITIBA-PR
Recorrente(s) : PROSEGUR BRASIL S-A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
JOAO AFFONSO FARINHAS (RECURSO ADESIVO)
Recorrido(s) : os mesmos
Advogado(s) : Susana Barbosa Mateus-Jussara Grando

TRT-PR-RO-05875-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-TELEMACO BORBA-PR
Remessa EX OFFICIO
Recorrente(s) : NEUZA APARECIDA LOPES DE LIMA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S-A
MUNICIPIO DE FIGUEIRA
Advogado(s) : Moacir Jose Barancelli-Isabel Aparecida Holm-Francisco Carlos Ribeiro

TRT-PR-RXOF-00206-2002-REMESSA EX-OFFICIO-02ª-VDT-FOZ DO IGUACU-PR
Reclamante(s) : SEBASTIAO CARDOSO CARVALHO
Reclamado(s) : UNIAO FEDERAL
AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Advogado(s) : Luiz Carlos Gomes-Jose Carlos de Almeida Lemos-Carlos Eduardo Bley

TRT-PR-RXOF-00211-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-COLOMBO-PR
Reclamante(s) : MATHEUS PEREIRA
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE ITAPERUCU
Advogado(s) : Jane Wolsky-Jane Celia da Silva

TRT-PR-RXOF-00217-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-APUCARANA-PR
Reclamante(s) : MARILDA FERREIRA DE MORAES DOMINGUES
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE APUCARANA
ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE APUCARANA APMI
COSAP CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS DE APUCARANA
Advogado(s) : Adriano Jamusse-Antonio Aparecido Castro dos Santos-Sergio Paulino Camilo-Jefferson Policarpo da Silva

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata que vai assinada pela Exma. Juíza-Presidente Regimental e por mim subscrita.

NAIR MARIA RAMOS GUBERT ALMIR SOARES
Juíza-Presidente Regimental da
5a. Turma Secretário da 5a. Turma

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

VARAS FEDERAIS DE CURITIBA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Vicente Machado, 84 - 15º Andar

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0110/2002

Nos autos abaixo relacionados foi proferido Despacho determinando a manifestação das partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de dez dias.

DECLARATORIA

90.00.07164-0 - MAURO CESAR KUGLER E OUTROS X BAMERINDUS S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO, PAULETE TAMIKO SHIMA, Desp. fl. 567, 5

CONSIGNATORIA

2000.70.00.005779-6 - EMILIA CARVALHO TAVARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS QUEIROZ, CLAUDIA LORENA CARRARO, CRISTIANE ZARDO, Desp. fl. 166, 4

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.015498-4 - MARINES DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, LUIZ ALBERTO GONCALVES, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 133, 4

2001.70.00.001587-3 - RICARDO GOZDZIEJEWSKI FILHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA, MANOEL DINIZ PAZ NETO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, Desp. fl. 452, 5

2001.70.00.003016-3 - MAURICIO KOSMALA JUNIOR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO, ELENI JULIATO PIOVESAN, CLAUDIA LORENA CARRARO, Desp. fl. 115, 4
2001.70.00.029778-7 - RUY LEANDRO TIEZERINI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, MANOEL DINIZ PAZ NETO, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 171, 5

Nos autos abaixo relacionados foi proferido Despacho determinando a manifestação das partes sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias.

CONSIGNATORIA

97.00.14786-0 - CARLOS JOSE GUERIOS X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, EDGAR LUIZ DIAS, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, FLÁVIA DANIELE GOMES, Desp. 233, 2

ACAO ORDINARIA

99.00.15540-8 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALDACI DO CARMO CAPAVERDE, CLAUDIA LORENA CARRARO, CORNELIO AFONSO CAPAVERDE, Desp. fl. 174

2000.70.00.028143-0 - CARLOS ALBERTO DINIZ DA COSTA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, CIRINEI ASSIS KARNOS, Desp. fl. 342, 2

Nos autos abaixo relacionados foi proferido Despacho determinando a manifestação das partes sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.011695-8 - NILSON DA SILVA E SA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, Desp. fl. 173, 2

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:
"...2. Acolho a competência desta Vara Especializada, ratificando os atos processuais já praticados.
3.Intimem-se as partes da redistribuição destes autos a este Juízo Federal, para que requeiram o que entenderem de direito, bem como para que exequente recolha as custas iniciais. Prazo: 10 (dez) dias."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.037830-5 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S A X ROSA MARLI ZACHERT BOTTIN E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANO BRAGA CORTES, EDUARDO COSTA COELHO LEAL, GILBERTO ALLIEVI, desp. fl. 43

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:
"...2. Acolho a competência desta Vara Especializada, ratificando os atos processuais já praticados.
3.Intimem-se as partes da redistribuição destes autos a este Juízo Federal, para que requeiram o que entenderem de direito, promovendo, inclusive, a citação da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passivo necessário."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.037831-7 - AGOSTINHO BOTTIN X BANCO DO ESTADO DO PARANA S A E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO COSTA COELHO LEAL, LUCIANO BRAGA CORTES, GILBERTO ALLIEVI, desp. fl. 87

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:
"I. Recebo os presentes autos ratificando todos os atos praticados no Juízo Estadual.
II. Promova-se a exclusão do HSBC BAMERINDUS do pólo passivo da presente demanda.
III. Intime-se a parte autora para ciência da redistribuição, pagamento das custas, bem como para promover a citação da Caixa Econômica Federal."

CONSIGNATORIA

2002.70.00.062210-1 - WALTER PAIFFER FILHO E OUTRO X Adv. : Dr(s). EDEN CARLOS BATISTA, DOUGLAS ROGERIO LEITE, desp. fl. 203

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:
"...Á parte autora para que se manifeste sobre a contestação e documentos juntados pela Caixa Econômica Federal (fls. 39 a 54)."

CONSIGNATORIA

2002.70.00.010050-9 - SHIRLEY JACON E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIULA MULLER, desp. fl. 55, 2

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:
"1. Indefiro o pedido de fl. 34 (...um prazo de mais noventa dias...).
2. Desentranhe-se o mandado de imissão na posse e desocupação do imóvel para o seu devido cumprimento, conforme requerido ás fls. 36/37."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2001.70.00.022606-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON LUIZ CHABEREK
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, AMAURI MARTINI SEBASTIAO, desp. fl. 38

CURITIBA, 2 de setembro de 2002.

JORGE VICENTE SILVA
Diretor da Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Vicente Machado, 84 - 15º Andar
JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA
BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0111/2002

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:
"1. A prova pericial é absolutamente necessária, e fica desde logo afirmada como prova determinada pelo Juízo (sem prejuízo da manifestação das partes acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias). Assim, nos termos do artigo 19, § 2º, do CPC, cabe à parte autora o recolhimento das custas respectivas. Nesse sentido, indefiro aqui, neste mesmo despacho, a concessão de inversão do ônus da prova,...

2. Nomeio como Perito Judicial o Sr. Sebastião Wanderley G. Cordeiro, fixando os honorários em R$500,00 (quinhentos reais), podendo ser parcelados em duas vezes. No prazo de 30 (trinta) dias deve a parte efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias a partir da primeira a parcela. A parte deverá, dentro dos prazos estabelecidos, juntar nos autos o comprovante de recolhimento das custas no valor integral ou das parcelas. Não haverá novo despacho cobrando esse dever da parte em recolher as custas e juntar os respectivos recibos, quer seja do valor integral ou de qualquer uma das parcelas. A falta da juntada dos comprovantes de pagamentos será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

3. As partes, se assim desejarem, deverão, desde logo, fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias (art. 421, §1º, do CPC), sob pena de preclusão. O Juízo, após o recolhimento das custas na devida forma, indicará quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão indicar quesitos suplementares (art. 425 do CPC).

ACAO ORDINARIA

98.00.29710-3 - ALMIR EDSON GALASSI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO P DA SILVA GRACIA, ROBSON ROBERTO SEERIG, CLAUDIA LORENA CARRARO, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 121

2000.70.00.018400-9 - TANIA TAMARA BORGES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ALICE CARNEIRO FIGUEREDO, EDGAR LUIZ DIAS, MANOEL DINIZ PAZ NETO, Desp. fl. 220

2001.70.00.005286-9 - CELSO LUCINDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RUY SOARES DE MACEDO, ZELIA GIANELLO OLIVEIRA, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 110

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.014838-1 - ROBERTO SILVEIRA BOEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SAMIR THOME, VIVIANE STADLER FAGUNDES, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 70

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.026739-4 - ANDREA MARIA LANGOWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA, CLAUDIA LORENA CARRARO, Desp. fl. 129

2001.70.00.029752-0 - YOSHIO SATO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO LUIZ DURIGAN, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, CIRINEI ASSIS KARNOS, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 123

2001.70.00.039723-0 - VICTOR MANUEL LOPES SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO M ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, EVERLY DOMBECK FLORIANI, MANOEL DINIZ PAZ NETO, Desp. fl. 138

CONSIGNATORIA

2002.70.00.003647-9 - HILTON NEITZKE E OUTRO X ITAU SUL S/A CREDITO IMOBILIARIO
Adv. : Dr(s). FABIO MARCONDES LEITE, EVERLY DOMBECK FLORIANI, LILLIANA MARIA CERUTI LASS, ADELCIO CERUTI, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 369

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.019938-1 - SIGMAR SABIN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTOO ADRIANE DA SILVA, EVERLY DOMBECK FLORIANI, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 159

2002.70.00.028708-7 - NELSON JOSE KAULING X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA, MANOEL DINIZ PAZ NETO, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 99

2002.70.00.030213-1 - MAURO ELZEAR DE ANDRADE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO GALVAO CARRILLO, CIRINEI ASSIS KARNOS, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, Desp. fl. 201

2002.70.00.030363-9 - OSMAR JOSE VOLANSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO, MANOEL DINIZ PAZ NETO, EDGAR LUIZ DIAS, IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, Desp. fl. 201

2002.70.00.031269-0 - IVONE MARIA MARQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO GALVAO CARRILLO, EVERLY DOMBECK FLORIANI, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 166

2002.70.00.031270-7 - REGINALDO MINORU YAMADA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO GALVAO CARRILLO, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 221

2002.70.00.032949-5 - LUIZ ANGELO PERINE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ALICE CARNEIRO FIGUEREDO, MANOEL DINIZ PAZ NETO, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 128

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"1....expeça-se em procurador da CEF, alvará de levantamento da quantia depositada na conta...Tratando-se de valores incontroversos, a parte autora deverá, a partir de então, passar a efetuar os depósitos diretamente na própria conta do contrato. Em contrapartida deverá a ré tomar as medidas necessárias em seu sistema de cobrança de modo a possibilitar o recebimento dos depósitos.

2. A prova pericial é absolutamente necessária, e fica desde logo afirmada como prova determinada pelo Juízo (sem prejuízo da manifestação das partes acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias). Assim, nos termos do artigo 19, § 2º, do CPC, cabe à parte autora o recolhimento das custas respectivas. Nesse sentido, indefiro aqui, neste mesmo despacho, a concessão de inversão do ônus da prova,...

3. Nomeio como Perito Judicial o Sr. Sebastião Wanderley G. Cordeiro, fixando os honorários em R$500,00 (quinhentos reais), podendo ser parcelados em duas vezes. No prazo de 30 (trinta) dias deve a parte efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias a partir da primeira a parcela. A parte deverá, dentro dos prazos estabelecidos, juntar nos autos o comprovante de recolhimento das custas no valor integral ou das parcelas. Não haverá novo despacho cobrando esse dever da parte em recolher as custas e juntar os respectivos recibos, quer seja do valor integral ou de qualquer uma das parcelas. A falta da juntada dos comprovantes de pagamentos será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

4. As partes, se assim desejarem, deverão, desde logo, fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias (art. 421, §1º, do CPC), sob pena de preclusão. O Juízo, após o recolhimento das custas na devida forma, indicará quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão indicar quesitos suplementares (art. 425 do CPC)."

CONSIGNATORIA

93.00.03617-3 - FRANCISCO PAULO BELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO GOULART, ADEMIR FERNANDES CLETO, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 169

Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho revogando a nomeação do perito anteriormente nomeado Miroslav Czaban; nomeando para atuar como perito o sr. Irecê Tadeu Franco Bordenoski.

CONSIGNATORIA

90.00.05892-9 - LUIZ HENRIQUE BERLITZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, FELIPE BALECHE NETO, Desp. fl. 584

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"1. A prova pericial é absolutamente necessária, e fica desde logo afirmada como prova determinada pelo Juízo (sem prejuízo da manifestação das partes acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias). Assim, nos termos do artigo 19, § 2º, do CPC, cabe à parte autora o recolhimento das custas respectivas. Nesse sentido, indefiro aqui, neste mesmo despacho, a concessão de inversão do ônus da prova ...

2. Nomeio como Perito Judicial o Sr. Sebastião Wanderley G. Cordeiro, fixando os honorários em R$500,00 (quinhentos reais), podendo ser parcelados em duas vezes. No prazo de 30 (trinta) dias deve a parte efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias a partir da primeira a parcela.
A parte deverá, dentro dos prazos estabelecidos, juntar nos autos o comprovante de recolhimento das custas no valor integral ou das parcelas. Não haverá novo despacho cobrando esse dever da parte em recolher as custas e juntar os respectivos recibos, quer seja do valor integral ou de qualquer uma das parcelas. A falta da juntada dos comprovantes de pagamentos será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

3. As partes, se assim desejarem, deverão, desde logo, fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias (art. 421, §1º, do CPC), sob pena de preclusão. O Juízo, após o recolhimento das custas na devida forma, indicará quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão indicar quesitos suplementares (art. 425 do CPC).

4. Por fim, sem prejuízo do cumprimento dos itens anteriores, concedo à parte autora o prazo de dez dias para manifestação acerca da(s) contestação(ões) e documentos juntados.
1. A prova pericial é absolutamente necessária, e fica desde logo afirmada como prova determinada pelo Juízo (sem prejuízo da manifestação das partes acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias). Assim, nos termos do artigo 19, § 2º, do CPC, cabe à parte autora o recolhimento das custas respectivas. Nesse sentido, indefiro aqui, neste mesmo despacho, a concessão de inversão do ônus da prova ...
2. Nomeio como Perito Judicial o Sr. Sebastião Wanderley G. Cordeiro, fixando os honorários em R$500,00 (quinhentos reais), podendo ser parcelados em duas vezes. No prazo de 30 (trinta) dias deve a parte efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias a partir da primeira a parcela.
A parte deverá, dentro dos prazos estabelecidos, juntar nos autos o comprovante de recolhimento das custas no valor integral ou das parcelas. Não haverá novo despacho cobrando esse dever da parte em recolher as custas e juntar os respectivos recibos, quer seja do valor integral ou de qualquer uma das parcelas. A falta da juntada dos comprovantes de pagamentos será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

3. As partes, se assim desejarem, deverão, desde logo, fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias (art. 421, §1º, do CPC), sob pena de preclusão. O Juízo, após o recolhimento das custas na devida forma, indicará quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão indicar quesitos suplementares (art. 425 do CPC).

4. Por fim, sem prejuízo do cumprimento dos itens anteriores, concedo à parte autora o prazo de dez dias para manifestação acerca da(s) contestação(ões) e documentos juntados..."

CONSIGNATORIA

2000.70.00.014623-9 - PEDRO QUINTOPE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, Desp. fl. 119

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.025666-2 - MARCIO ORELLI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, Desp. fl. 210

2002.70.00.026234-0 - LINDA ROSSI APARECIDA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, Desp. fl. 150

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:
"1. À parte embargante para que, em cinco dias, traga aos autos os demais documentos essenciais à intrução destes embargos, quais sejam a cópia do auto de penhora e a prova da intimação dos executados sobre a referida constrição judicial, bem como cópia do instrumento contratual em questão..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.007225-0 - PEDRO QUINTOPE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, Desp. fl. 29

CURITIBA, 3 de setembro de 2002.

JORGE VICENTE SILVA
Diretor da Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação

SECRETARIA DA PRCTBPR01

Boletim de intimação 0094/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.

Nos processos abaixo foi proferida a seguint e sentença:
"...DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC. DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS OS INSTRUMENTOS DE PROCURAÇÃO ORIGINAIS."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016505-0 - ANA ALVES DOS SANTOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SENT. FL. 93

2002.70.00.020438-8 - ANTONIO AUGUSTO CORREIA TEIXEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SENT. FL. 57

2002.70.00.024188-9 - JOAO NICOLAJOF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLAVIA HEYSE MARTINS, SENT. FL. 25

2002.70.00.037578-0 - MARIA JOSE TEIXEIRA DE ALMEIDA BITTENCOURT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, SENT. FL. 35

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, CONFORME ART. 267, V E § 3°, DO CPC. OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.007495-0 - EDUARDO LOURENCO SCHENOVEBER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO GUIMARAES RODRIGUES, SENT. FL. 48

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.012850-7 - NEUSA MARIA SCHILAPAK E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LIRIAM SEXTO BRUSCH, SENT. FL. 12

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.020436-4 - CARLOS EDUARDO BASSANI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SENT. FLS. 73/74

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...PELO EXPOSTO, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA."

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.010070-4 - PEDROO BENEDITO SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, SENT. FLS. 60/61

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...PELO EXPOSTO, REJEITO O PEDIDO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, E CONDENO O DEMANDANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO INSS,..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.026381-2 - FLAVIO BREVES STEFANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST, SENT. FLS. 23/27

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...ACOLHO O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, II, DO CPC, E FIXO O VALOR DA EXECUÇÃO EM R$ 1.858,52, ENCONTRADO EM FEVEREIRO DE 2002. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.057960-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OSIRIS CURIAL
Adv. : Dr(s). MARCIA E. DE OLIVEIRA TORNESI, SENT. FL. 09

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS OPOSTOS PELO INSS, DEVENDO A EXECUÇÃO PROSSEGUIR PELO VALOR DE R$ 10.791,71, PARA DEZEMBRO DE 2001."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.015690-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRACEMA SAPATINI AUCELI
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, SENT. FLS. 28/30

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...ACOLHO O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, II, DO CPC, E FIXO O VALOR DA EXECUÇÃO EM R$ 8.840,40, ENCONTRADO EM SETEMBRO DE 2001. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.015698-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ACYR COLLINI ARCEGA
Adv. : Dr(s). CLOVIS OLIVEIRA PASSOS, SENT. FLS. 29/30

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, E FIXO O VALOR DA EXECUÇÃO EM R$ 547,10, PARA CEZAR SANDRINI, E EM R$ 3.290,46, PARA MARIO CAPARROZ, AMBOS ENCONTRADOS EM OUTUBRO DE 2001.
O VALOR DO EXEQÜENTE JULIO DEANTONI NETTO PERMANECE O MESMO, TENDO EM VISTA A CONCORDÂNCIA DO EMBARGANTE. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.012793-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CEZAR SANDRINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, SENT. FLS. 17//19

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...PELO EXPOSTO, REJEITO O PEDIDO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, E CONDENO O DEMANDANTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 100,00 (CEM REAIS). "

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.017193-7 - SERGIO ANTONIO COSMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, SENT. FLS. 104/106

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...ACOLHO O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, E FIXO O VALOR DA EXECUÇÃO EM R$ 38.766,02, ENCONTRADO EM JUNHO DE 2001. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.003041-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HENRIQUE DYCK E OUTROS
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA, SENT. FLS. 36/37

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, V, DO CPC. CADA PARTE DEVERÁ ARCAR COM A VERBA HONORÁRIA DE SEU PATRONO."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.021018-9 - LEONARDO IVACIOKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIZE SENES RIBEIRO, SENT. FLS. 335/37

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...PELO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÃO-SOMENTE PARA SANAR A APONTADA OMISSÃO NA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO MANTENHO INTACTO."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.024036-0 - SILVINO VICENTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLEVERSON SOUZA DA SILVA, SENT. FL. 189

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. ..."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.018300-5 - JOSE RENATO RODRIGUES FELICIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DO CARMO BADARO, SENT. FLS. 519/523

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, CONFORME ART. 794, III, DO CPC.
OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.00.02876-7 - DELCI GULLICH MUELLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELIA INES DA SILVA, SENT. FL. 89

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.005600-7 - MARIA LUCIA GALVAO SALDANHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, SENT. FL. 90

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"... JULGO EXTINTO O PROCESSO EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, CONFORME ART. 794, I, DO CPC.
OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

91.00.18800-0 - MARIA DA CONCEICAO FONTENELE MOTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ANGELIN RAMOS, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 179

92.00.01275-2 - GERMINO COFFERRI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE KALABAIDE VAZ, SILVIO LUIZ DE COSTA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 455

93.00.03519-3 - MARIA ZUNINO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 357
94.00.02015-5 - ABILIO JOSE DE ANDRADE ESPOLIO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO, ANTONIO MIOZZO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 333

95.00.00303-1 - EMILIA FLAMIA SCHENATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 250

95.00.05542-2 - JOAO MESSIAS DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE KALABAIDE VAZ, SILVIO LUIZ DE COSTA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 330

95.00.06591-6 - JOAO ARACHESKI FILHO-ESPOLIO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, ALEXANDRE KALABAIDE VAZ, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 301

96.00.00529-0 - ANTENOR PANCIONE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE

ANDRADE MENDES, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 447

96.00.08064-0 - CARLOS LUCAS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO JOAQUIM DA C PEREIRA, VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 156

97.00.09750-1 - YOSHINARI OKUMURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 153

97.00.18112-0 - CASEMIRO LEVANDOSKI FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 153

98.00.07231-4 - JOAQUIM DA ROCHA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOVELINO ARTIFON, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL.162

99.00.08109-9 - VICENTE BISPO PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 164

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.25926-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EVANY MACINHAM
Adv. : Dr(s). INES SADDOCK E SILVA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 64

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.00.27842-9 - MARIO SANSEVERINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN CARLOS DE OLIVEIRA P E SILVA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 159

ACAO CAUTELAR

1999.70.00.033070-8 - MELISSA SIMARA CARVALHO X NAO INDICADO
Adv. : Dr(s). SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 98

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2000.70.00.009400-8 - HENRIQUE SCHMITZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 140

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.024092-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTENOR PANCIONE E OUTROS
Adv. : Dr(s). JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 67

ACAO CAUTELAR

2001.70.00.012821-7 - RUY DA SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON CASTANHO MAFALDA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, SENT. FL. 47

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, PARA REDUZIR O VALOR DA EXECUÇÃO E FIXÁ-LO EM R$ 39.923,74, VÁLIDO PARA FEVEREIRO/2002. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.015700-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RENATO CEZAR AMESTRONG
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA, SENT. FLS. 20/21

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...PELO EXPOSTO, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, PARA REDUZIR O VALOR DA EXECUÇÃO E FIXÁ-LO EM R$ 73.317,08, VÁLIDO PARA FEVEREIRO/2002. ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.015701-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO NESTALIO FELIPPE
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA, SENT. FLS. 18/19

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...PELO EXPOSTO, REJEITO O PEDIDO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, E CONDENO O DEMANDANTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.016395-3 - MIGUEL TEOFILO KRUGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRÁCIO DA SILVA, SENT. FLS. 240/242

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, REJEITO O PEDIDO INICIAL E CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.030480-9 - INACIO MIKOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA, SENT. FLS. 61/63

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...PELO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC. ..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.032159-5 - BENEDITO BATISTA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, SENT. FLS. 173/174

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...PELO EXPOSTO, REJEITO O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC,..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.026855-6 - MARCOS LUIZ DUARTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO DE ARAGON FERREIRA, SENT. FLS. 78/81

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:
"...PELO EXPOSTO, REJEITO O PEDIDO NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, ..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.024598-2 - ELZA BICUDO KAROLAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, SENT. FLS. 146/48

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, PARA O QUE DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23/10/2002, ÀS 14:30 HORAS;
DETERMINO TAMBÉM O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,...
INTIMEM-SE OS PROCURADORES DAS PARTES, DEVENDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA FICAR RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO REQUERENTE À AUDIÊNCIA.
DEFIRO A PROVA PERICIAL, A SER REALIZADA NA TELEPAR, PARA O QUE NOMEIO COMO PERITO O ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ANTONIO MATEOS NUNES, FIXO A REMUNERAÇÃO DO PERITO EM R$ 450,00, A SEREM PAGOS PELA JUSTIÇA FEDERAL, E AO FINAL, RESTITUÍDO PELO VENCIDO;
INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS NO PRAZO PRECLUSIVO DE 5 DIAS, CONSOANTE DISPÕE O ART. 421 DO CPC.
DA DESIGNAÇÃO DA DATA E LOCAL DA PERÍCIA, DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES, FICANDO OS SEUS PROCURADORES RESPONSÁVEIS PELA COMUNICAÇÃO DA DATA E LOCAL DA PERÍCIA AOS RESPECTIVOS ASSISTENTES TÉCNICOS E REQUERENTE PATROCINADO.
PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 23 DE SETEMBRO DE 2002, ÀS 14:00 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA BRASIL TELECOM, À AV. MANOEL RIBAS, 115 - 1° ANDAR. O CONTATO SERÁ O ENG.° EDUARDO STERNADT."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.015334-4 - ARCENIO OLIVEIRA MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 234 E 235

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL PARA A COMPROVAÇÃO DO ALEGADO TRABALHO EXERCIDO NO MEIO RURAL, NO PERÍODO DE 15-08-70 A 20-06-78 E DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/11/2002, ÀS 14:00 HORAS.
DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,...
INTIMEM-SE OS PROCURADORES DAS PARTES.
INTIME-SE TAMBÉM A PARTE AUTORA PARA QUE DEPOSITE O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL, BEM COMO INFORME SE ELAS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.019178-3 - MIGUEL TEIXEIRA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 130 1 A 4

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL;
DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DIA 30/10/02, ÀS 14:30 HORAS;
DETERMINO TAMBÉM O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, ...
COMO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS À FL. 81 COMPARECERÃO ESPONTANEAMENTE, INTIMEM-SE APENAS OS PROCURADORES DAS PARTES, FICANDO O DA PARTE AUTORA RESPONSÁVEL PELO COMPARECIMENTO DO REQUERENTE À AUDIÊNCIA."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.032154-0 - AMELIA MOREIRA DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 82

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/11/2002, ÀS 14:00 HORAS;
COMO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS COMPARECERÃO ESPONTANEAMENTE, INTIMEM-SE APENAS OS PROCURADORES DAS PARTES, FICANDO O DA PARTE AUTORA RESPONSÁVEL PELO COMPARECIMENTO DO REQUERENTE À AUDIÊNCIA."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.027600-4 - JORGE FRANCA DA LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 139

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, APENAS PARA A COMPROVAÇÃO DO ALEGADO TRABALHO EXERCIDO NO MEIO RURAL E DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03-12-2002, ÀS 14:00 HORAS.
DETERMINO DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,...
INDEFIRO O PEDIDO DE PROVA TESTEMUNHAS RELATIVAMENTE AO PERÍODO ESPECIAL,..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.038940-2 - LEONEL VIEIRA BIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROCHELI SILVEIRA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL.138 1 A 4

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA AFERIÇÃO DA EXPOSIÇÃO DO AUTOR A AGENTES NOCIVOS NO PERÍODO EM QUE TRABALHOU NA EMBRATEL, PARA O QUE NOMEIO PERITO A ENG. DARLENE PAULO BARBOSA. FIXO OS HONORÁRIOS NO VALOR DE R$ 450,00, CONFORME A RESOLUÇÃO CJF 227/2000, QUE SERÃO PAGOS APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO.
ÀS PARTES, PARA QUE FORMULEM QUESITOS E INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS. PRAZO DE CINCO DIAS.
PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2002, ÀS 8:00 HORAS, NA AVENIDA MANOEL RIBAS, 115."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.005187-0 - TERUO WASHIMI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRÁCIO DA SILVA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 179

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"ÀS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A COMEÇAR PELA PARTE AUTORA."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.029906-1 - SUZETE ALEXANDRE DE FARIAS FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOELCIO FLAVIANO NIELS, DESP. FL. 68

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. ..."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.061260-0 - CARLOS ALBERTO SCOTTI X CHEFE DA AGENCIA VISCONDE DE GUARAPUAVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, DESP. FL. 67- 2

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."
IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.00.001641-9 - NELSO BASSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 08

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"INTIMEM-SE OS ADVOGADOS SUBSTABELECIDOS ÀS FLS. 191 E 192 DA JUNTADA DA PRUCRAÇÃO DA FL. 194."

ACAO DIVERSA PREVIDENCIARIA

97.00.12323-5 - RONALDO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO DE SOUZA DOS SANTOS, MARCELO JORGE DIAS DA SILVA, DESP. FL. 195

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DEFIRO, CONFORME REQUERIDO."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.00.14830-0 - HORST FRANCISCO MATZECK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO

Na(s) petição(s) referente(s) ao(s) processo(s) abaixo(s) relacionado(s) foi proferido ato de secretaria determinando o desarquivamento dos autos, mediante recolhimento de custas, caso não se trate de justiça gratuita.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.002085-2 - JORGE SOARES MAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO

CURITIBA, 3 de setembro de 2002

MARIA ELISA L. ATALLA
DIRETORA DE SECRETARIA
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA - PARANÁ.

Juízes:

DR. GERSOM LUIZ ROCHA
JUIZ FEDERAL

DR. MARCUS HOLZ
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BOLETIM Nº 0048/2002

DATAS DE LEILÕES
"FORAM DESIGNADOS AS DATAS DE 09 DE SETEMBRO DE 2002, PARA O PRIMEIRO LEILÃO E O DIA 23 DE SETEMBRO DE 2002 PARA O SEGUNDO LEILÃO, SEMPRE ÀS 16:00 HORAS, NA COMARCA DE ANTONINA PARANÁ. (REFERENTE AOS AUTOS DE Nº 00.0106297-2 DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA - PARANÁ)

EXECUCAO FISCAL

00.01.06297-2 - FAZENDA NACIONAL. X CONRADO CHYLA (ESPOLIO)
Adv. : Dr(s). PAULO ANGELIN RAMOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Fl.102. Indefiro a prova pericial, por desnecessária ao julgamento do feito. Defiro prova testemunhal e designo o dia 20/11/2002, às 15:00 horas, para realização da audiência."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.00.030084-1 - C J CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). AUREO SIMOES JUNIOR

CURITIBA, 3 de setembro de 2002.

VICENTE FERNANDO ORTH
DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA
FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS.

SECRETARIA DA PRCTBCR01

BOLETIM DE INTIMAÇÕES Nº 030/2002

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

DRA. ANNE KARINA STIPP AMADOR COSTA
MMª JUÍZA FEDERAL

DR. OZIEL FRANCISCO DE SOUSA
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) do despacho adiante transcrito: "Consta noticiado nos autos que a empresa R.D. Empreendimentos Esportivos Ltda, encontra-se ainda inclusa no Programa de Recuperação Fiscal, por força de liminar suspendendo a eficácia de Portaria do Comitê Gestor do Programa de Recuperação fiscal, na parte em excluiu-a do referido Programa. De outro, lado estes autos encontram-se suspensos, nos termos do art. 15 da Lei 9964/00, em decorrência de decisão do TRF (F. 99). Assim, considerando a inexistência de prejuízo processual, entendo por aguardar a decisão definitiva da pendência acima referida. Para tanto, mantenham-se os autos em Secretaria, em caixa própria, oficiando-se semestralmente ao setor competente do INSS, com intuito de apurar-se a permanência no programa em questão. Observe-se que quaisquer alterações na situação da empresa devem ser informadas a este Juízo pelo INSS. Intimem-se."

ACAO PENAL

2000.70.00.002308-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X REGINALDO DEFANI, JOANA ESTELA DEFANI GULIN, MARCO ANTONIO GULIN
Adv. : Dr(s). NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES, LUCIANO SANTOS SILVA

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) do despacho adiante transcrito: "Conforme consta na informação fornecida pelo INSS à fl. 149, o executado até a presente data não ressarciu o prejuízo causado aos cofres daquela autarquia. Desta forma, é de ser indeferido o pedido de concessão de indulto formulado pelo executado, haja vista que o art. 10, IV do Decreto nº 4.011/2001 prevê que tal benefício não pode ser conferido aos condenados que, embora solventes, deixem de reparar o dano que causaram. Prossiga-se na execução. (...)"

EXECUCAO PENAL

2000.70.00.007276-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X AULY PELISSARI DE QUADROS
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA A GOLDMAN, LUIZ EDUARDO GOLDMAN

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) do despacho adiante transcrito: "Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a possível prática de crime previsto no artigo 168-A do CPB, consubstanciado em eventual apropriação indébita previdenciária por parte dos administradores da empresa Ghignone Distribuidorade Publicações Ltda., no período de 08/98 a 01/00, referente às NFLD's nº 35.160.225-9 e 35.160.231-3. Pelo INSS foram prestadas informações nos autos de que referida empresa é optante pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e que o débito objeto do presente inquérito está incluso (f. 48). Diante do exposto e nos termos da promoção ministerial de f. 38, determino a suspensão da pretensão punitiva do Estado, bem como do prazo prescricional, nos termos do artigo 15 da Lei nº 9964/2000. (...)"

ACAO PENAL

2001.70.00.015091-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARIO MOURA GHIGNONE, TANIA GHIGNONE E SILVA
Adv. : Dr(s). CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) do despacho adiante transcrito: "Considerando o regime semiaberto imposto ao sentenciado e o encaminhamento, nos termos do art. 186 e § do Provimento 01/97/TRF/4ª Região, da guia de execução penal (f. 518) ao Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios de Curitiba/PR, entendo exaurida a competência deste Juízo para a fiscalização penal e manifestações sobre o requerimento constante de f. 477-81 e comunicação de f. 530. Assim, em complementação à guia de execução, encaminhem-se cópias de f. 477 e seguintes dos autos ao Juízo acima referido, para as providências cabíveis. (...)"

ACAO PENAL

00.00.77703-0 - JUSTICA PUBLICA X GELMIR JOSE CECHIM E OUTROS
Adv. : Dr(s). EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) do despacho adiante transcrito: "(...) Considerando que as razões dos respectivos recursos já encontram-se nos autos, e consoante autoriza o princípio da instrumentalidade das formas processuais, insculpido no artigo 566 do CPP, dispenso as partes da apresentação das contra-razões. Ciência às partes e após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região."

ACAO PENAL

2001.70.00.014294-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JERONIMO LUCARINI LEMOS
Adv. : Dr(s). ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) da decisão adiante transcrito: " (...) indefiro o pedido formulado pelo condenado às fls. 814/815; remetam-se cópias das decisões da apelação criminal (fls. 687/689, 702/720 e 722/723), dos embargos de declaração (fls. 743/748) e deste despacho, ao Exmo. Min. José Arnaldo da Fonseca, relator do Hábeas Corpus em trâmite perante a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça; intime-se o executado desta decisão e para que efetue o imediato recolhimento do valor cobrado; (...)"

ACAO PENAL

92.00.10443-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). WILLIAM ESPERIDIÃO DAVID

O processo abaixo encontra-se para intimação do(s) advogado(s) de sua respectiva baixa do TRF - 4ª Região.

ACAO PENAL

98.00.00516-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ERNESTO VIEIRA DE GODOY NETO
Adv. : Dr(s). SALO DE CARVALHO, MARIO FREDERICO FERREIRA WUNDERLICH, ALEXANDRE WUNDERLICH

99.00.12875-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s)do despacho adiante transcrito: "Verifico a Secretaria a localização do indiciado através do celular acima e resultando infrutífera a diligência, intime-se o defensor de que o valor da fiança encontra-se à disposição para ser levantado pelo indiciado ou através de procurador com poderes específicos."

INQUERITO

2002.70.00.016389-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE ROBERTO CERCAL
Adv. : Dr(s). PAULO SOARES

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) do despacho adiante transcrito: "(...) acolho integralmente a promoção ministerial de fls. 84/86, para determinar a remessa dos autos à douta Justiça Estadual, Comarca de Curitiba/FPR, competente para o processamento e julgamento do presente caderno investigatório criminal. (...)"

INQUERITO

2002.70.00.034277-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NANCI BELTRAMI
Adv. : Dr(s). ANGELO ITAMAR DE SOUZA, MIEKO ITO

CURITIBA, 3 de setembro de 2002

FÁTIMA APARECIDA SANTANNA HANSEN
Diretora de Secretaria
da 1ª Vara Federal Criminal

EDITAL N.º 60/2002

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
VALTER MARCOS DA MOTA
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora **Bianca Georgia Cruz Arenhart**, Juíza da Segunda Vara Federal Criminal da Circunscrição de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná

Faz Saber, aos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que se processam neste Juízo e Secretaria da Segunda Vara Federal Criminal, os Autos de **Ação Penal n.º 1999.70.00.030481-3**, movidos pelo Ministério Público Federal contra o réu **Valter Marcos da Mota** – brasileiro, solteiro, eletricista, nascido em 09-09-1976, na cidade de Lagoa Bonita – MS, filho de Josias Alves Mota e de Luciene Alves Mota, portador da Cédula de Identidade nº 000982634 II/SSP/MS, **atualmente em lugar incerto e não sabido, e, não sendo possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente,** pelo presente **CITA-O E INTIMA-O** de que foi denunciado na Ação Penal supracitada como incurso nas sanções previstas no art. 298, §1º, do Código Penal, devendo acompanhar a instrução criminal em todos os seus termos até a sentença final e sua execução, bem como **INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, situado na Rua Vicente Machado, 84, 4º andar, nesta Capital, no próximo dia **1º de outubro de 2002, às 15:00 horas**, a fim de ser interrogado nos autos de ação penal supracitados.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, em 2 de Setembro de 2002. Eu, ___, Analista Judiciário, digitei. E eu, _____, Gladys Lisane Roesler Barbosa, Diretora de Secretaria e.e., conferi.

Bianca Georgia Cruz Arenhart
Juíza Federal Substituta

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0152/2002

JUIZ: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)

"Nos processos abaixo foi proferido despacho indeferindo a liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.061454-2 - VANESSA MACHADO X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA
Adv. : Dr(s). LUIZ MARLO DE BARROS SILVA

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre a contestação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.034907-0 - PRECIOSA EMPRESA DE MINERACAO LTDA X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv. : Dr(s). BERNARDO RUCKER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Tendo em vista a penhora no rosto dos autos referente ao crédito de Ernesto Bacarin, expeça-se alvará para levantamento parcial do depósito efetuado, excluindo-se o numerário pertencente àquele autor. ... Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.15774-5 - AMARILDO SPADIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AILDO CATENACCI

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 22/99).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.19030-9 - SERGIO RENATO DOSSA MACHADO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANO DALEFFE

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando improcedente a ação."
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.018803-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DANIEL OTT
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS PROENCA

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, manifeste-se o autor sobre a satisfação de seu crédito.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.018255-4 - GEQUELIM E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intimem-se os exequentes para que digam acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.17947-0 - ARIEL DEA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOEMI TEREZINHA V. MARCHIORI

98.00.17958-5 - CARLOS VITOR WESSOLOVISKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOEMI TEREZINHA V. MARCHIORI

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

ACAO ORDINARIA

92.00.17173-7 - EDITORA GRAFICA EXPOENTE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Tendo em vista o depósito retro, intime-se o procurador do(s) autor(es), para que requeira(m) o levantamento, observada a obrigatoriedade de poderes específicos para receber e dar quitação nas procurações. Estando regular, expeça-se alvará, não sendo devida a retenção do Imposto de Renda, face o contido na Resolução nº 01 de 09 de fevereiro de 2000, do Presidente do E.TRF/4ª Região. Após o levantamento, manifestem-se os exequentes acerca da satisfação de seus créditos. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

96.00.14999-2 - PAULA BOSCARO FERNANDES X RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR
Adv. : Dr(s). LUCIANE ROSA KANIGOSKI

96.00.16257-3 - NALACER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos.

ACAO ORDINARIA

97.00.16205-2 - LUIZ DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a petição de fls. 182/183, no prazo de 10 dias."

ACAO ORDINARIA

97.00.14947-1 - JANUARIO FRANCISCO SOBRINHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...2.Intime-se a parte autora para especifique e justifique as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 dias. 3.Nada sendo requerido, registrem-se para sentença e voltem conclusos."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.014783-9 - OSIRES ANTONIO DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intimem-se os autores para que se manifestem sobre as petições das fls. 316/318."

ACAO ORDINARIA

97.00.11945-9 - JOAO APARECIDO DE PONTES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Dessa forma, intimem-se os autores para providenciarem a abertura de inventário, devendo juntar aos autos o termo de com-

promisso de inventariante. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

97.00.11693-0 - JOSE VITORINO DANTAS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERVAL KUGLER MENDES

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 30, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

ACAO ORDINARIA

97.00.11519-4 - JAURI MULINARI CARDOSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, forneça o nº do CPF da exequente Sandra Regina Teixeira da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.11359-4 - SANDRA REGINA TEIXEIRA DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GIACOMET

"Nos processos abaixo foi proferida sentença concedendo a segurança."
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.010756-5 - FUNDACAO PAPA PAULO VI - FUNALIBER X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MAURICIO PINHEIRO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Face a pequena complexidade da causa e, em consonância com o art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da mesma. 2.Intimem-se as partes desta decisão. 3.Restando irrecorrida a presente decisão, devem os autores apresentar planilha para a expedição da requisição. Após, à Fazenda para que se manifeste acerca do cálculo. 4.Não havendo impugnação, expeça-se requisição. 5.Caso os cálculos não estejam individualizados, bem como, os dados ou a documentação dos exequentes não estejam completos, intime-se-os para que procedam a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias. 6.Após, cumpridos os itens anteriores, aguarde-se o pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.10520-6 - RODRIGO OTAVIO SCHUARTZ e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.10530-3 - ALTEVIR ALBINI DENISKI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.010401-8 - EDILSON JOSE BUENO e Outros X SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Tendo em vista o depósito retro, intime-se o procurador do(s) autor(es), para que requeira(m) o levantamento, observada a obrigatoriedade de poderes específicos para receber e dar quitação nas procurações. Estando regular, expeça-se alvará, não sendo devida a retenção do Imposto de Renda, face o contido na Resolução nº 01 de 09 de fevereiro de 2000, do Presidente do E.TRF/4ª Região. Após o levantamento, manifestem-se os exequentes acerca da satisfação de seus créditos. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

91.00.09345-9 - ANA NELI WELP e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Esclareça o autor o pedido referente aos honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca (fl. 88). Intime-se."

ACAO ORDINARIA

98.00.08913-6 - VALENTIM NAVARRO MATIORO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"J. Diga o autor em cinco dias."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.008704-5 - JOAQUIM JORGE GONCALVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AZAURY MARTINI SEBASTIAO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 30, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.08359-8 - ANTENOR BLITZKOW - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação."
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.007405-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDINEIA CORDEIRO
Adv. : Dr(s). ALTEMAR BARREIROS HARTIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.07404-1 - ODEMIR MARANGONI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte autora para que proceda o pagamento espontâneo dos honorários advocatícios, no prazo de 10 dias."

ACAO ORDINARIA

98.00.05665-3 - WOLLASTON NEY GRACA VIANNA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO C. MARCONDES DE ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.05044-4 - JAYME NUNES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AILDO CATENACCI

99.00.05064-9 - LINDOLFO FRANCISCO DE BRITO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AILDO CATENACCI

2000.70.00.002927-2 - CELSO REMEDI NETO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1.Desmembre-se os autos de embargos à execução. 2.Defiro a `carga' dos autos para execução quanto ao autor Lutércio Pacheco. 3.Indefiro o pedido de liberação do valor incontroverso, visto que os embargos analisam ilegitimidade de parte e não apenas excesso de execução."

ACAO ORDINARIA

97.00.05025-4 - AUREO VINHOTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO

"Nos processos abaixo foi proferida sentença concedendo a segurança."
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.004871-8 - DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GUIMARES PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1.Não há que se falar em preclusão, pois o interesse público a isso se sobrepõe, pelo dever de pagar ao exequentes apenas o que é justo. 2.Dessa forma, intimem-se os autores para que apresentem novos cálculos, observando o prazo prescricional (fl. 159). 3.Caso os cálculos não esteja individualizados, bem como, os dados ou a documentação dos exequentes não estejam completos, intime-se os para que procedam a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias. ...."

ACAO ORDINARIA

97.00.04451-3 - ELISEU SEBASTIAO BINDER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestem-se as partes sobre o laudo suplementar.

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.003781-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA SALETE BRESOLA DA ROCHA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO, JOSE DO CARMO BADARO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Desnecessária a remessa ao Juizado Especial Civel. Expeça-se precatório requisitório. Intime-se."
ACAO ORDINARIA

95.00.03072-1 - ALCEMARA DO ROCIO CABRAL SILVEIRA X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). REGIS GRITTEM ZULTANSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Face a pequena complexidade da causa e, em consonância com o art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da mesma. 2.Intimem-se as partes desta decisão. 3.Restando irrecorrida a presente decisão, devem os autores apresentar planilha para a expedição da requisição. Após, à Fazenda para que se manifeste acerca do cálculo. 4.Não havendo impugnação, expeça-se requisição. 5.Caso os cálculos não estejam individualizados, bem como, os dados ou a documentação dos exequentes não estejam completos, intime-se-os para que procedam a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias. 6.Após, cumpridos os itens anteriores, aguarde-se o pagamento."
"Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.03072-9 - JACOB VICENTIN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Considerando que a petição das fls. 282/284 encontra-se sem a assinatura do subscritor, intime-se-o para suprir a falta. Após, voltem conclusos."

ACAO ORDINARIA

96.00.02907-5 - ALYSSON'S COMERCIO DE CONFECCOES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02898-8 - AGUINALDO LANTMANN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEIVA DE NEZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Diga a parte autora."

ACAO ORDINARIA

93.00.02822-7 - MOEMA ESPINDOLA ARAUJO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"J. Ciência ao exequente."

EXECUCAO DIVERSA

91.00.02772-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLIMAD COMERCIO E REPRESENTACOES DE MADEIRA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Face a pequena complexidade da causa e, em consonância com o art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da mesma. 2.Intimem-se as partes desta decisão. 3.Restando irrecorrida a presente decisão, devem os autores apresentar planilha para a expedição da requisição. Após, à Fazenda para que se manifeste acerca do cálculo. 4.Não havendo impugnação, expeça-se requisição. 5.Caso os cálculos não estejam individualizados, bem como, os dados ou a documentação dos exequentes não estejam completos, intime-se-os para que procedam a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias. 6.Após, cumpridos os itens anteriores, aguarde-se o pagamento."
"...2.No mais, mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02758-2 - TEODORO MOROZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOELSON DOS SANTOS ROCHA

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 30, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.002608-8 - DPM ELETRICIDADE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.009181-0 - CARLOS MAURICIO SACCHELL X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - CEFET E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO GERALDO SCUPINARI, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

CURITIBA, 2 de setembro de 2002

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 124/2002

Juíza Federal Substituta
Dra. Ana Carolina Morozowski

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença rejeitando os embargos de declaração opostos.

ACAO ORDINARIA

98.00.30519-0 - NILTO FIRMINO RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA, (FLS. 311/312)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte exeqüente para se manifestar sobre a informação de ocorrência de eventual litispendência, em 15 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033834-4 - ANTONIO MARIANO DA NEVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, (FL. 58)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para pagar voluntariamente as verbas devidas ao INSS e ao FNDE, em 15 dias.

DECLARATORIA

98.00.13144-2 - FINAMBRAS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA XAVIER DA SILVA, (FL. 588)

ACAO ORDINARIA

98.00.29954-8 - RAFES INCORPORACOES E CONST RUCOE SLTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E e Outro
Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

DECLARATORIA

98.00.17469-9 - CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, (FL. 745)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

MANDADO DE SEGURANCA

92.00.00784-8 - AUREUM SOCIEDADE CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS LTDA X DELEGADO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO PARANA
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, (FL. 139)

DECLARATORIA

94.00.10658-0 - FRANCISCO FELIX CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI, (FL. 419)

97.00.12055-4 - ANTONIO CARLOS COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MIEKO ITO, (FL. 585)

ACAO ORDINARIA

98.00.00747-4 - SUELI ARANTES PRINCIPE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, (FL. 429)

98.00.16107-4 - AGENOR ZARPELON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, (FL. 320)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação das partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados pela contadoria, em 15 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.13916-8 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X ANTONIO SERUR E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO, (FL. 287, ITEM 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para se manifestar sobre seu interesse na execução do julgado, em 30 dias, findos os quais serão arquivados os autos.

ACAO ORDINARIA

91.00.17711-3 - TECPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ

Adv. : Dr(s). VILSON STALL, (FL. 221)

97.00.04118-2 - JOAO MARIA SAMPAIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, (FL. 229)

97.00.26320-7 - ROBERTO DE MATTOS ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN, (FL. 503)

98.00.11228-6 - IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEMO ELOY VIDAL NETO, (FL. 318)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo o pedido de vista dos autos.

ACAO ORDINARIA

95.00.01112-3 - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROSSA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON BARROSO FILHO, (FL. 356)

98.00.10353-8 - NEW HUBNER FLEXIBLE USINAGEM LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTIANE DRULLA, (FL. 1785, ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) ASSIM SENDO, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA (...). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

ACAO ORDINARIA

00.01.07017-7 - MARLENE GRAMER X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ, (FL. 130)

97.00.24749-0 - JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, (FL. 463)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ESCLAREÇA O REQUERIMENTO DE FL. 101, TENDO EM VISTA QUE JÁ HOUVE CITAÇÃO DA RÉ NOS TERMOS DO ARTIGO 730 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

ACAO ORDINARIA

97.00.17594-4 - KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE FABRICADAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO, (FL. 102)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA AO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO REQUERIDA PELA MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ À FL. 102, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO (...). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE."

ACAO ORDINARIA

97.00.11879-7 - MUNICIPIO DE IVAIPORA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JUAREZ CARNEIRO DE LIMA, (FL. 134)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da CEF para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 15 dias, findos os quais serão arquivados os autos.

EXECUCAO DIVERSA

00.00.60876-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBANO & ALBANO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA, (FL. 161)

96.00.07272-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CHOPINTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 186)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. (...) NÃO HAVENDO MAIS VALORES A SEREM EXECUTADOS, INCLUSIVE TENDO OCORRIDO PAGAMENTO A MAIOR, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (...)."

ACAO ORDINARIA

96.00.06925-5 - ARTES GRAFICAS E EDITORA MIKITO LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO, (FL. 171)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 489 PELAS RAZÕES EXPOSTAS NO DESPACHO DE FL. 488. INTIME-SE. (...)"

ACAO ORDINARIA

95.00.03273-2 - RAUL BAPTISTA TROMBINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, (FL. 490, ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 391/407, BEM COMO PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

ACAO ORDINARIA

94.00.05289-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA X ANGELA MARIA GONCALVES
Adv. : Dr(s). FLAVIO BOVO, (FL. 408)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo o prazo requerido.

DECLARATORIA

94.00.02772-9 - JACIRA APAREIDA SILVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO M DE M FERRO JR, (FL. 254)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para se manifestar sobre o seu interesse na execução do julgado, em 10 dias.

ACAO DIVERSA

93.00.02447-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTROS X FUNDACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR APRENDIZ FAMA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDSON CORREIA GRACA, (FL. 739, ITEM 2)

93.00.03997-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTROS X FUNDACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR APRENDIZ FAMA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDSON CORREIA GRACA, (FL. 817)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 727/731, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA FAMA NÃO POSSUI CRÉDITOS NESTES AUTOS, SENDO PARTE SUCUMBENTE EM DECORRÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 712/717. INTIME-SE O PROCURADOR. (...)"

ACAO DIVERSA

93.00.02447-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTROS X FUNDACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR APRENDIZ FAMA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS FERNANDES, (FL. 739, ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 10 dias.

ACAO ORDINARIA

92.00.10193-3 - JOSE MARCIO DE CASTRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). WILSON LEITE DE MARAIS, (FL. 368)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, BEM COMO QUANTO AO DEPÓSITO EFETUADO NOS AUTOS N. 92.00.04736-0 (APENSOS), NO PRAZO DE 30 DIAS."

ACAO ORDINARIA

92.00.07214-3 - PROPEX DO BRASIL PRODUTOS SINTETICOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SYLVIA MOREIRA PINTO, (FL. 119)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 354/357, TENDO EM VISTA QUE AS CERTIDÕES CONSTANTES DOS AUTOS NÃO SATISFAZEM A EXIGÊNCIA PREVISTA PELO ARTIGO 34 DO DECRETO-LEI 3.365/41. DESTA FORMA, INTIME-SE O RÉU PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTE OS DOCUMENTOS CONFORME SOLICITADO À FL. 345."

DESAPROPRIACAO

00.01.09043-7 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP X JOSE ALVES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). JUBRAIL ROMEU ARCENIO, (FL. 558)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SE AINDA TEM O QUE REQUERER NESTES AUTOS (...)."

ACAO ORDINARIA

00.01.04932-1 - L M TAVARES & CIA LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO, (FL. 198, ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE A EXEQÜENTE DO OFÍCIO DO JUÍZO DEPRECADO DE FLS. 305/307, PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 10 DIAS."

EXECUCAO DIVERSA

00.00.95651-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL OLIVEIRA CRUZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, (FL. 317)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DA PROCURAÇÃO DE FL. 263, CONFORME REQUERIMENTO DE FL. 265. INTIME-SE. (...)"

ACAO ORDINARIA

00.00.73908-1 - IVAN OLIVEIRA DA SILVA E S/M E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES, (FL. 267)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. TENDO EM VISTA TRATAR-SE A PRESENTE EXECUÇÃO DE VALORES RELATIVOS AO FGTS, INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 177. (...)"

ACAO ORDINARIA

99.00.01553-3 - GERALDO BERGANTINI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, (FL. 178, ITEM 1)

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação das partes interessadas acerca da realização da audiência de instrução, a ser realizada no dia 13 de setembro de 2002, às 14:00 horas, na cidade de Antonina/PR.

DECLARATORIA

99.00.05961-1 - ERMELINDA DE SOUZA SANTOS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ABILIO VIEIRA NETO, ALIDO LORENZATTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a liminar requerida.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.021686-6 - LAB SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM CURITIBA-PR
Adv. : Dr(s). CHARLES ERVIN DREHMER, (FLS. 226/228)

2001.70.00.039930-4 - FARMACIA YOLANDA LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA-CRF
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO, (FLS. 60/62)

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

Secretaria da 7ª Vara

Juízes:

DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA
Juiz Federal

DR. DINEU DE PAULA
Juiz Federal Substituto

Boletim de Intimação nº 0214/2002

Despachos e/ou Decisões

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do CPC:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.05203-0 - ROMEU FRANZEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

99.00.13852-0 - CARLOS HENRIQUE ACALCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LISMARI PRESTES SOARES

99.00.18236-7 - RIVALDO DE FRANCA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KELLEN VANESSA K R FRANCA

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.007567-1 - JOAQUIM SANTOS LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.015200-8 - ZAIR SISCATE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA

2001.70.00.017817-8 - NOEMIA FIGUEIREDO DE AGUIAR NEPOMUCENO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2001.70.00.020112-7 - JOAO SILVA VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.022124-2 - ALEIXO TULIK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.026622-5 - FLORINDO SOARES PACHECO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.029383-6 - JOSE ALTAIR CHEMIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TELISMARA APARECIDA D. KLIMIONT

2001.70.00.029809-3 - JOSLEI DE CASTRO MENDES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTO XAVIER PEDRO

2001.70.00.030652-1 - ADALBERTO LIMA FERRAZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA

2001.70.00.030664-8 - ALFREDO RODRIGUES DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAQUIM BASTOS

2001.70.00.031226-0 - ANTONIO CARLOS DE MOURA JORGE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2001.70.00.031477-3 - MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA SIGNORI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEAN CARLO DE ALMEIDA

2001.70.00.032236-8 - DANIEL SIMIONATO TOZZINI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ODILON MENDES JUNIOR

2001.70.00.034983-0 - MARLENE GOMES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARIONE PEREIRA

2001.70.00.036139-8 - ADEUZITA SILVA VIANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

2001.70.00.036318-8 - CLAUDETE DE FATIMA TOMELIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK

2001.70.00.036588-4 - EDSON LUIZ DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEO ROBERT PADILHA

2001.70.00.037560-9 - ARMANDO LUIZ RIBOLLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PETER FREDERIC JAPP

2001.70.00.037993-7 - GERCINO DE GREGORIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO ADRIANO TABORDA

2001.70.00.038675-9 - ISENIL MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ALBERTO WEBER

2001.70.00.039353-3 - ANTONIO MILTON DE OLIVEIRA LUCENA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA

2001.70.00.039366-1 - MILTON MULLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS QUEIROZ

2001.70.00.040613-8 - ALCIDES DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

2001.70.00.040657-6 - CARLOS ROBERTO GIL FERIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CABRERA JUNIOR

2001.70.00.040698-9 - JOAO CARLOS KOSTIUK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO CAVALHEIRO

2001.70.00.040926-7 - AMAURI RAMOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADILSON ARY TODESCHI

2002.70.00.000451-0 - CARLOS WAHL NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANE WALTER

2002.70.00.001375-3 - FERNANDO CEZAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCUS VENICIO CAVASSIN

2002.70.00.001485-0 - CELSO LUIZ PIOVEZAN X UNIAO

FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIULA MULLER

2002.70.00.001995-0 - PEDRO LISARTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI

2002.70.00.002228-6 - JURANDIR ESPANHOL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LISMARI PRESTES SOARES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concedendo a segurança:

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.031687-7 - TRUTZCHLER IND DE MAQUINAS LTDA E OUTROS X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO SA E OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, MARCO ANTONIO RODRIGUES JORGE, VALERIA JARUGA BRUNETTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: " Recebo os embargos opostos à execução, sobrestando-a até ulterior deliberação... Diga(m) o(s) Embargado(s), no prazo legal. Intime(m)-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.062319-1 - UNIAO FEDERAL X JOSE LUIZ KOLAROVIC E OUTROS
Adv. : Dr(s). EMERSON RODRIGUES DA SILVA

2002.70.00.064284-7 - UNIAO FEDERAL X ROBER SAID ABU HANA
Adv. : Dr(s). MARIA DE L. DE OLIVEIRA ABU HANA

2002.70.00.064285-9 - UNIAO FEDERAL X IZAURI RODRIGUES DA SILVA
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2002.70.00.064286-0 - UNIAO FEDERAL X OLAVO HOFFMANN PEDRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA

2002.70.00.064287-2 - UNIAO FEDERAL X HUGO BORDIGNON E OUTROS
Adv. : Dr(s). PETER FREDERIC JAPP

2002.70.00.064288-4 - UNIAO FEDERAL X MARLI HASSE GUSTAFSON E OUTROS
Adv. : Dr(s). AIRTON HACK

2002.70.00.064297-5 - UNIAO FEDERAL X IVO MENDES GONCALVES
Adv. : Dr(s). AUGUSTO CESAR BEZERRA VELOSO

2002.70.00.064299-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS EDUARDO MALUCELLI HUNZICKER
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.064300-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X J C CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

2002.70.00.064301-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARGARIDA OLGA THEREZA LINZMEYER
Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTTI

2002.70.00.064303-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE THEODORO VULCANIS
Adv. : Dr(s). LUIR CESCHIN

De acordo com o Provimento número 22, de 29.11.1999, Art. 3º, inciso 32, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação do(s) autor(es) so- bre o desarquivamento do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

ACAO ORDINARIA

92.00.04230-9 - ELCIO LUIZ SKORA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE FURTADO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o ilustre causídico para restituir as procurações desentranhadas "sponte propria", bem como alertando-o de que jamais poderá repetir a proeza, uma vez que o desentranhamento de documentos é competência exclusiva dos servidores da 7ª Vara:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.024233-6 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando as partes para especificarem provas, justificando-as, no prazo de 05 dias:

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.017839-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NICOLAU JOSE BESCOROVAINE
Adv. : Dr(s). CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela:

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.057467-2 - DANIEL GERALDO LOPES MARTINS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MANOEL CELIO DZIEDZICK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os exequentes para se manifestarem a respeito da impugnação apresentada pela União:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.001552-2 - CLOVIS WOLFE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

Curitiba, 03/09/02

Leandro José da Silva
Diretor de Secretaria - 7ª Vara

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0139/2002

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

COBRANÇA DE AUTOS - O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) levado(s) em carga pelo(s) procurador(es) e, expirado o prazo, não foi(ram) devolvido(s). Assim, fica(am) o(s) respectivo(s) procurador(es) intimado(s) a devolver(em) os autos, em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 3º do Provimento nº 22/99 da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região, item 41. A presente intimação deverá ser desconsiderada caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da publicação.

ACAO ORDINARIA

93.00.02884-7 - IDALINA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO PEREIRA, - COBRANÇA DE AUTOS

MANDADO DE SEGURANCA

93.00.14890-7 - MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA X SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Adv. : Dr(s). RUBENS LOESER, MARIO MARCONDES LOBO, - COBRANÇA DE AUTOS

ACAO ORDINARIA

93.00.15635-7 - LORD MAGAZIN ASSAD LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAGALI PEDROSO ASSAD, - COBRANÇA DE AUTOS

EXECUCAO DIVERSA

93.00.16453-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOEL RIBEIRO CORREA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, CLAUDIO MARCHIORO, - COBRANÇA DE AUTOS

EMBARGOS DE TERCEIRO

94.00.01681-6 - ANTONINHO PEREIRA DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, CLAUDIO MARCHIORO, - COBRANÇA DE AUTOS

ACAO ORDINARIA

94.00.02372-3 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DEQUESCH E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). DANIEL L BARDDAL FAVA, GILSON FANTIN, - COBRANÇA DE AUTOS

94.00.07651-7 - ALMERIO BARROS FRANCA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO DA SILVA, CARISI MARA ARPINI MIGUEL, - COBRANÇA DE AUTOS

94.00.10682-3 - LORENA SUELI NICOLETI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROCHELI SILVEIRA, - COBRANÇA DE AUTOS

94.00.12671-9 - INDUSTRIA J BARON LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAGALI PEDROSO ASSAD, - COBRANÇA DE AUTOS

94.00.15473-9 - PRETO GONCALVES E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAGALI PEDROSO ASSAD, - COBRANÇA DE AUTOS

94.00.15876-9 - MOTTI E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL, - COBRANÇA DE AUTOS

95.00.00867-0 - ANTONIO MARCENGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, LIANA MARIA TABORDA RAMOS, - COBRANÇA DE AUTOS

95.00.02932-4 - ADILSON JOSE LEMES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). HELCIO SILVA ORANE, MARCO AURELIO KREFETA, - COBRANÇA DE AUTOS

AÇÃO MONITÓRIA

96.00.07924-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBERONI GARCIA MACHADO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, CLAUDIO MARCHIORO, - COBRANÇA DE AUTOS

ACAO ORDINARIA

96.00.11129-4 - ANTONIO DIUK DE ANDRADE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). HELCIO SILVA ORANE, - COBRANÇA DE AUTOS

MANDADO DE SEGURANCA

96.00.13308-5 - MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA X SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
Adv. : Dr(s). MARIO MARCONDES LOBO, - COBRANÇA DE AUTOS

DECLARATORIA

97.00.04864-0 - ANTONIO ALVES DE CASTRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO, - COBRANÇA DE AUTOS

ACAO ORDINARIA

97.00.08853-7 - LUIZ MASSATOSHI MORIKAWA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, - COBRANÇA DE AUTOS

97.00.17398-4 - JOSE GOMILO SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI, - COBRANÇA DE AUTOS

DECLARATORIA

98.00.05014-0 - GILBERTO SPINARDI DE MACEDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES, JOEL KRAVTCHENKO, - COBRANÇA DE AUTOS

ACAO ORDINARIA

98.00.17464-8 - ELENIR DOS SANTOS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, GILBERTO ROMARIO ABREU, MILTON GARCIA, - COBRANÇA DE AUTOS

99.00.01261-5 - EDILSON EDUARDO CERGER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO FONSECA HORTMANN, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES, JOCELINO ALVES DE FREITAS, - COBRANÇA DE AUTOS

99.00.04813-0 - ALTAMIR APARECIDO FERRAREZI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MALAFAIA, VANIA MARA PEREIRA, - COBRANÇA DE AUTOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06275-2 - JAMIL CARONE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VILMA REGIA RAMOS DE R CARONE, - COBRANÇA DE AUTOS

ACAO ORDINARIA

99.00.08531-0 - JOAO LOURENCO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI, - COBRANÇA DE AUTOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.11317-9 - GIL CESAR DANTAS BRUEL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIA CARNEIRO LEAO, - COBRANÇA DE AUTOS

ACAO ORDINARIA

99.00.16324-9 - ELZA MARIA DE QUADROS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS, LINEU EDISON TOMASS, - COBRANÇA DE AUTOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.16708-2 - DAVI KNOPFHOLZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE FREITAS OLIVEIRA, - COBRANÇA DE AUTOS

ACAO ORDINARIA

99.00.16767-8 - LUIZ ANTONIO HOHMANN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS, LINEU EDISON TOMASS, - COBRANÇA DE AUTOS

99.00.17265-5 - JAIR LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS, LINEU EDISON TOMASS, - COBRANÇA DE AUTOS

99.00.22358-6 - ISABEL DE CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EVARISTO DIAS MENDES, - COBRANÇA DE AUTOS

1999.70.00.028374-3 - PHIDELLIS IND E COM DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS PROENCA, - COBRANÇA DE AUTOS

2000.70.00.001535-2 - CARLOS ALBERTO TOSIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TATIANA KAVA, - COBRANÇA DE AUTOS

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.016308-4 - ALEXANDRE FRANCISCO DE MORAES E OUTROS X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA-CEFET E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, - COBRANÇA DE AUTOS

Curitiba, 02/09/02

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara e. e.

SECRETARIA DA 10ª VARA FEDERAL

BOLETIM nº 101/2002.

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a parte autora para que recolha o porte de remessa e retorno, sob pena de revogação do item 1 do despacho de fl.89m que recebeu a apelação. Prazo de 5 (cinco) dias."
(Despacho de fls.90)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.022470-0 - NERONTE FALKEMBACH X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Renove-se a intimação do despacho de fls. 122."

Despacho de fls.122:
"1. Intimem-se os autores para que regularizem sua representação processual, apresentando instrumento de mandato com os poderes para receber dinheiro e dar quitação, previstos no art. 38 do CPC.
(...)."
(Despacho de fls.123 e 122, item 1)

ACAO ORDINARIA

97.00.06050-0 - GERMANINHO KRZYZANOWSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODOLFO LINCOLN HEY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intimem-se os exeqüentes a emendarem a inicial, juntando aos autos o despacho que determinou a livre distribuição destes autos."
(Despacho de fls.19)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.039101-2 - LUCIA SARTI BANNACH E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intimem-se os exeqtes Vilson Onofre, José Fernando e Ildo José para que instruam a petição inicial com a cópia autenticada do CPF. Tal documentação configura-se indispensável e essencial à ação para se verificar a propriedade do veículo, com base nas certidões fornecidas pelo Detran;
2. Aos exeqtes Vilson Onofre e José Fernando para que comprovem a propriedade dos veículos pela juntada aos autos do original da certidão para fins de compulsório expedida pelo DETRAN, sob pena de exclusão com base no artigo 267, inc. IV, do CPC;
(...)."
(Despacho de fls.54, itens 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027072-5 - VILSON ONOFRE ROGAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARTINS GATI CAMACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se o exeqte João Harmatiuk para que se manifeste sobre possível litispendência constatada nos autos nº 98.0028272-6;

2. Aos exeqtes para que instruam os autos com o original da certidão de trânsito em julgado (título executivo judicial) da Ação Civil Pública."
(Despacho de fls.20)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028125-5 - JOAO HARMATIUK E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Defiro a justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50;
2. Indefiro honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor da execução. Estipulo tal verba em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC;"
(Despacho de fls.17)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.021636-6 - AROLDO MONTES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se a representante do espólio para que outorgue procuração por instrumento público em nome dos herdeiros menores de idade;
2. Objetivando a instrução do mandado de citação, intime-se o exeqte para que providencie contrafé (cópia das planilhas de cálculo e certidões do Detran), em conformidade com art. 3º do Provimento nº 22, da CGJF/4ª R."

(Despacho de fls.18, itens 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028218-1 - ELIEZER COUTINHO FERREIRA ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Recebo a apelação em seu efeito devolutivo;
2. Aos apelados, para contra-razões, no prazo legal;
(...)."
(Despacho de fls.55, itens 1 e 2)

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.040667-9 - CLAUDIO SERGIO MASSUCI X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). MIEKO ITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1.Manifestem-se as embargantes, em 10 (dez) dias. sobre a perícia realizada nos autos;
(...)."
(Despacho de fls.126, item 1)

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.07530-3 - JULMARA BOMPEIXE MAGALHAES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE MACEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias sobre a formalização do acordo entabulado à fl.313.
(...)."
(Despacho de fls.315)

EMBARGOS DE TERCEIRO

93.00.00313-5 - MILTON ROBERTO TOLENTINO SERRALVO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WANDERLEI DE PAULA BARRETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se o autor MAURO GELHORN da penhora realizada no rosto dos autos.
2. Intime-se o autor TOMY TOBIAS SUNSZTERN para que apresente procuração com poderes para receber e dar quitação.
3.Intime-se a autora OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA para que regularize sua representação processual apresentando instrumento de mandato outorgado pelo sócio-gerente PAULO CÉZAR FLEISCHFRESSER.
(...)."
(Despacho de fls.257, itens 1 a 3)

ACAO ORDINARIA

96.00.14293-9 - MICHEL GELHORN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
4. Apresentada a contestação, intime-se o autor para que se manifeste, no prazo legal."
(Despacho de fls.67, item 4)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.012913-5 - HENY SOUZA DE LEAO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Tendo em vista a baixa do E. TRF/4ª Região, arquivem-se os autos, intimando-se as partes."

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.26992-6 - TRAJANO E CIA LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA-CRF9
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES, RODRIGO MENEZES

1999.70.00.030475-8 - ALIMENTOS ZAELI LTDA X DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABATECIMENTO NO ESTADO DO PR E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO MORELI

2000.70.00.013142-0 - JMC RODRIGUES DROGARIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES, RODRIGO MENEZES

2000.70.00.018795-3 - MUNICIPIO DE MANDIRITUBA X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS NO PARANA-
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ CHAVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido para a execução nestes autos dos honorários fixados nos embargos à execução.
Anote-se a existência de crédito a ser compensado em favor da Fazenda Nacional.
Expeça-se requisição de pagamento."
(Despacho de fls.174)

ACAO ORDINARIA

96.00.08925-6 - LUCIANNE MARIA BOSCHIROLLI SOLETTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IGOR LUBY KRAVTCHENKO

SENTENÇA:
————

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

"(...)
Destarte, expedidos os fundamentos, rejeito as preliminares, confirmo a medida liminar e CONCEDO A SEGURANÇA pedida por Ordem dos Advogados do Brasil-Seção do Estado do Paraná, para afastar a exigência prevista no art. 9º, I, da Lei Complementar do Município de Curitiba nº 40, de 18 de dezembro de 2001, e art.1º, do Decreto Municipal nº 1.213/01, por inconstitucionalidade.
(...)."
(Sentença de fls.177/182)

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.017179-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO PARANA X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). JOAO MARCELLO TRAMUJAS BASSANEZE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Estipulo, para pronto pagamento (considerando-o aquele efetuado até o prazo para oposição de embargos), os honorários de advogado em 5% do valor da execução, em razão do trabalho dispendido.
2. Indefiro o benefício do artigo 172, § 2º do CPC ao exeqüente, pois não se trata de situação excepcional que determine a necessidade deste procedimento.
(...)."
(Despacho de fls.19, itens 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.042046-2 - DALVA ENIRA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Tendo em vista a baixa dos autos do E. TRF/4ª Região, manifestem-se os autores sobre o interesse na execução da verba sucumbencial, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de pretenderem a expedição de mandado de citação forneçam cópia da sentença, relatório, voto, acórdão e trânsito em julgado da decisão.
(...)."
(Despacho de fls.104, item 1)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.025399-8 - MONT REY CONSTRUCOES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVIO RUBENS MEIRA PRADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Tendo em vista a baixa dos autos do E. TRF/4ª Região, manifestem-se os embargados sobre o interesse na execução da verba sucumbencial, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de pretenderem a expedição de mandado de citação forneçam cópia da sentença, relatório, voto, acórdão e trânsito em julgado da decisão.
(...)."
(Despacho de fls.62, item 1)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.001206-9 - UNIAO FEDERAL X JURANDIR SANTOS SACHET E OUTRO
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Tendo em vista a baixa dos autos do E. TRF/4ª Região, manifestem-se os requeridos sobre o interesse na execução da verba sucumbencial, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de pretenderem a expedição de mandado de citação forneçam cópia da sentença, relatório, voto, acórdão e trânsito em julgado da decisão.
(...)."
(Despacho de fls.106, item 1)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.015276-8 - FARMACIA SAO JUDAS TADEU LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Defiro o pedido de fl.592, concedendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias à CEF."
(Despacho de fls.594)

ACAO ORDINARIA

95.00.13811-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARI LUIZE MEYER WEHMUTH
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
2. Após, tendo em vista que os autores já concordaram com os valores depositados em sua s contas vinculadas, arquivem-se os autos com as anotações necessárias."
(Despacho de fls.200, item 2)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.019689-9 - HEBERT HENRY WECKERLIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
4. Juntada cópia do alvará, vista aos exeqüentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.
5. Nada mais sendo requerido, anote-se para sentença de extinção, nos termos do art. 794,I do CPC."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.013086-4 - HELIO DURSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON ANTONIO GOMES JR.

2001.70.00.019935-2 - AUGUSTO JOSE PEDRI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO ANTONIO AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
3. Juntada cópia do alvará, vista aos exeqüentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.
4. Nada mais sendo requerido, anote-se para sentença de extinção, nos termos do art. 794,I do CPC."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06860-2 - GERVASIO BENATTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILLIAN FURMAN

99.00.21669-5 - ALOIZIO VELOSO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIANA DE LIMA E SILVA

1999.70.00.029691-9 - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

1999.70.00.032456-3 - ANTONIO ADAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMERSON BASTOS

1999.70.00.033915-3 - LAVITTA ENGENHARIA CIVIL LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA

2000.70.00.002315-4 - PORCELANA SCHMIDT S/A E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMILIANA SIQUEIRA SILVA

2001.70.00.005927-0 - ANTONIO HENRIQUE VILACA PALERMO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LISMARI PRESTES SOARES

2001.70.00.010271-0 - SINESIO ARISTEU DA LUZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REYNALDO ESTEVES

2001.70.00.018296-0 - CECILIA DIETRICH GUARITA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CERELI SELIG FERRAZ DE OLIVEIRA

2001.70.00.019097-0 - CELIO HOFFMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MONICA ELISA GRAMANI

2001.70.00.020485-2 - ANTONIO CICERO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO GANDARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
3. Juntada cópia do alvará, vista aos exeqüentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.
4. Nada mais sendo requerido, aguarde-se o restante do pagamento (exeqüente Transportes Rodoviários JS Ltda)."
(Despacho de fls.140, itens 3 e 4)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.029254-9 - TRANSPORTES RODOVIARIOS JS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO RORATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
3. Juntada cópia do alvará, vista aos exeqüentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para que complementem a petição de fls.61/67, haja vista o pagamento do restante do precatório."

(Despacho de fls.75, item 3)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.17461-5 - CONSTRUTORA MORADA LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO RAMINA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
3. Juntada cópia do alvará, vista aos exeqüentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para complementarem a petição de fls.98/100, haja vista o pagamento do restante do precatório."
(Despacho de fls.105, item 3)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.07394-0 - ADOLFO ANTONIO DE SOUZA NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS SCHURMIAK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
3. Juntada cópia do alvará, vista aos exeqüentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.
4. Nada mais sendo requerido, aguarde-se o restante do pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.09709-2 - ASSOCIACAO DA IMACULADA VIRGEM MARIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TEOFILO L. SANTOS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)
3. Juntada cópia do alvará, vista aos exeqüentes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias bem como para complementarem a petição de fls.44/47 no prazo de 15 (quinze) dias, haja vista o pagamento do restante do precatório."

(Despacho de fls.59, item 3)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.08640-6 - ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES

Os processos abaixo relacionados deverão ser devolvidos à Secretaria da 10ª Vara Federal, em 24 horas. (Provimento 22/99, artigo 3º, inciso 41, da Corregedoria-Geral do TRF da 4ª Região.)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.005335-3 - RUBENS GARCIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LUZETTI

2000.70.00.008691-7 - SERGIO LINKE SILVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ RENATO DA COSTA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Defiro aos exeqüentes o benefício da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.
2.Estipulo, para pronto pagamento (considerando-o aquele efetuado até o prazo para oposição de embargos), os honorários de advogado em 5% do valor da execução, em razão do trabalho dispendido.
(...)."
(Despacho de fls. 49, itens 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.042026-7 - LUDOMIR ZBIGNIEW ZUBKO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANNA PAULA GOES MUNHOZ PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1.Estipulo para pronto pagamento (considerando-o aquele efetuado até o prazo para oposição de embargos), os honorários de advogado em 5% do valor da execução, em razão do trabalho dispendido.
(...)."
(Despacho de fls. 21)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029451-1 - CELSO MELO RIBAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EWALDINO PINTO MACEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1.Reconsidero o despacho de fls. 24, pois os extratos juntados aos autos é possível vislumbrar que as poupanças tem como data limite o dia 01. 2.Estipulo, para pronto pagamento (considerando-o aquele efetuado até o prazo para oposição de embargos), os honorários de advogado em 5% do valor da execução, em razão do trabalho dispendido.
(...)."
(Despacho de fls. 28, itens 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033871-0 - NEDY COSTA SKROCH E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PATRICIA DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Estipulo, para pronto pagamento (considerando-o aquele efetuado até o prazo para oposição de embargos), os honorários de advogado em 5% do valor da execução, em razão do trabalho dispendido.

2. Indefiro o benefício do artigo 172, § 2º do CPC ao exeqüente, pois não se trata de situação excepcional que determine a necessidade deste procedimento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.039662-9 - MAURINA GOMES VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.039663-0 - EDMEE MIRANDA MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.042036-0 - RAQUEL SELLMER LUCIANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.042042-5 - CELSO LUIZ PAZINATTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Recebo a petição de fls. 30/47 como emenda à inicial. Estipulo, para pronto pagamento (considerando-o aquele efetuado até o prazo para oposição de embargos), os honorários de advogado em 5% do valor da execução, em razão do trabalho dispendido.

2. Indefiro o benefício do artigo 172, § 2º do CPC ao exeqüente, pois não se trata de situação excepcional que determine a necessidade deste procedimento, bem como o item c do pedido porque uma vez pagas as custas através de guia DARF, somente através da repetição de indébito poderá reaver o valor.
(...)."
(Despacho de fls.48, itens 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033118-0 - IZAURA BAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1 Recebo a petição de fls.19/28 como emenda à inicial.Estipulo, para pronto pagamento (considerando-o aquele efetuado até o prazo para oposição de embargos), os honorários de advogado em 5% do valor da execução, em razão do trabalho dispendido.

2. Indefiro o benefício do artigo 172, § 2º do CPC ao exeqüente, pois não se trata de situação excepcional que determine a necessidade deste procedimento."
(Despacho de fls.29, itens 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031777-8 - HELENA FORTES ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Recebo a petição de fls.27/46 como emenda à inicial. .Estipulo, para pronto pagamento (considerando-o aquele efetuado até o prazo para oposição de embargos), os honorários de advogado em 5% do valor da execução, em razão do trabalho dispendido.

2. Indefiro o benefício do artigo 172, § 2º do CPC ao exeqüente, pois não se trata de situação excepcional que determine a necessidade deste procedimento, bem como o item c do pedido porque uma vez pagas as custas através de guia DARF, somente através de repetição de indébito poderár reaver o valor.
(...)."
(Despacho de fls.47, itens 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026177-3 - GENOVEVA HAURELHUK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Recebo a petição de fls.25/34 como emenda à inicial.
2. Indefiro o item c do pedido porque uma vez pagas as custas, somente através de repetição de indébito poderá o exeqüente reaver o valor.
(...)."
(Despacho de fls.35, itens 1 e 2)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031760-2 - SERGIO WILIBALDO REISDORFER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

Curitiba, 30/08/2002.

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
10ª VARA FEDERAL

VARAS FEDERAIS DE CASCAVEL

1ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 87/2002
PRAZO: 90 (trinta) dias

Autos de Ação Penal nº 98.60.14066-9
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Waldir Alexandre da Silva

FINALIDADE: Intimação, do réu abaixo qualificado, de que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos de Ação Criminal nº 98.60.14066-9, que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL move contra o mesmo, onde foi proferida a sentença de fls. 171/175, cujo teor conclusivo é o seguinte: Em face do exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado para **CONDENAR** o acusado WALDIR ALEXANDRE DA SILVA, abaixo qualificado, como incurso nas sanções do artigo 334, *caput*, do Código Penal, à pena de 1 (um) ano de reclusão em regime aberto, substituída por 1 (uma) pena restritiva de direitos e multa. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Transitada esta decisão em julgado, lance o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 14, III da Constituição Federal de 1988, e cumprindo-se do disposto no § 3º do artigo 809 do Código de Processo Penal. Declaro o perdimento em favor da União das mercadorias de origem estrangeira apreendidas. O réu poderá apelar em liberdade."

QUALIFICAÇÃO: WALDIR ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, vendedor ambulante, nascido em 2.06.57, na cidade de Raul Soares/MG, filho de Geraldo Alexandre da Silva e Efigênia Lima da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 4.213.350/MG e CPF nº 378.025.426-34.

TIPO PENAL: Artigo 334, *caput*, do Código Penal.

OBSERVAÇÕES: Por estar o réu, acima qualificado, em lugar incerto e não sabido e, conseqüentemente, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, expede-se o presente edital, que será afixado no local de costume na Secretaria deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel/PR, em 30 de agosto de 2002. Eu_____, KFCM, Técnica Judiciária, digitei. E eu _____, Amarildo Wilxenski, Diretor de Secretaria, conferi.

ORIGINAL ASSINADO
Guy Vanderley Marcuzzo
Juiz Federal da 1a Vara

VARAS FEDERAIS DE FOZ DO IGUAÇU

SECRETARIA DA PRFOZ01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 187/2002

Despachos e decisões proferidas pela MM. Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO,da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-Pr."

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

II.Intime-se o exequente para manifestar sua satisfação com o depósito, em dez dias,sob pena de extinção da execução(art.794,I,CPC)."

EXECUCAO DIVERSA

99.10.11335-0 - MARIO COSTENARO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOCEYR DE CARVALHO GUILHERME

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

... quanto à questão da fixação dos honorários, recebo a petição de fl. ... como Embargos de Declaração, nos termos do art.93, inc. IX da CF, considerando a omissão deste Juízo quanto à análise do presente pleito, quando do despacho de fl. .... Ocorre que a parte Exequente teve vista dos autos em data de ....., correndo a partir daí o prazo peremptório de 05(cinco) dias para apresentação dos Embargos de Declaração(art.536 do CPC). Mas,como a manifestação se deu a destempo(.....),indefiro o pedido por intempestivo. 2.Quanto ao pagamento de diferenças(fls.96-103),dê-se vista à Uni ão(FN) para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias. 3-Havendo concordância, expeça-se requisição. 4-O pedido retro será apreciado assim que forem respondidos os ofícios das fls.93-94, pois não está comprovado nestes autos que os exequentes Delmir A Barp e José Zoboli ainda não receberam a devolução do empréstimo compulsório, respectivamente, nos autos 2000.70.02.001906-5 e 2001.70.00.022686-0.Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.02.002958-3 - ANTONIO PRIONE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se a parte autora de que tem 15 dias para dar prosseguimento aos autos.2.Nada sendo requerido, arquivem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.000307-0 - HERBERT KARL KELLER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARI BORGES MONTEIRO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

O pedido retro será apreciado após a resposta ao ofício da fl. 55.Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.001843-0 - PAM JUNIOR TRANSPORTES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

... quanto à questão da fixação dos honorários, recebo a petição de fl. ... como Embargos de Declaração, nos termos do art.93, inc. IX da CF, considerando a omissão deste Juízo quanto à análise do presente pleito, quando do despacho de fl. .... Ocorre que a parte Exequente teve vista dos autos em data de ....., correndo a partir daí o prazo peremptório de 05(cinco) dias para apresentação dos Embargos de Declaração(art.536 do CPC). Mas,como a manifestação se deu a destempo(.....),indefiro o pedido por intempestivo. 2.Quanto ao pedido retro, o apreciarei após a manifestação da da União em atendimento ao item II do despacho da fl. 65.Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.002812-5 - SILVIO DE ALCANTARA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I.Constato inicialmente que o causídico constituído nestes autos não detém poderes para "receber" e dar "quitação"(fl.38) pelo que esta situação deverá ser previamente regularizada.Intime-se. II - Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará alvará de levantamento em favor do(s) exeqüente(s) , dos valores existentes na conta depósito vinculada a estes autos. Encaminhe-se o referido alvará diretamente à Caixa Econômica Federal, com as cautelas de estilo. II - A Lei nº 10.259 de 12.07.01, ao instituir os Juizados Especiais Federais, conceituou como obrigações de pequeno valor aquelas não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos,prevendo mecanismo de pagamento mais célere do que os precatórios requisitórios. No entanto, em seu art. 17, § 3º, vedou expressamente a complementação dos valores requisitados. Assim, após expedido o alvará e intimada a parte exeqüente para o seu levantamento registrem-se estes autos para sentença,desde que não haja insurgência expressa em sentido contrário.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.003640-7 - LOIRI JOSE DALLA CORTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I.Intime-se a parte exequente para regularizar sua representação processual, de forma que a viúva meeira, Sra. Liria Zimmermann Schmitt outorgue procuração em nome próprio. II.Cumprida a determinação supra, remetam-se osautos à SRIP, para retificação do pólo ativoda ação, devendo ser excluído o nome de Edgar Schmitt e incluído o nome de Liria Zimmermann Schmitt e Selfredo Schmitt.III.Após, cite-se a Fazenda Nacional.IV.Não havendo discordância pela Fazenda Nacional e já tendo havido a decisão final do agravo, a qual restoudesfavorável à parte autora(fl.83), expeça-se erquisição apenas do valor requerido na inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.000590-7 - CLARICIO BOTH e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente o r. despacho da fl. 43, promovendo a habilitação de todos os herdeiros aos autos, ou a renúncia deles em favor de Claudete Maria Becker Soder. 2. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à SRIP, para retificação do pólo ativo da ação, devendo ser retirado o nome do espólio de Mathias José Becker ou, se promovida a habilitação dos herdeiros, a inclusão deles no pólo ativo da ação, ou ainda, a inclusão somente de Claudete Maria Becker Soder, caso os demais herdeiros renunciem ao crédito em seu favor. 3. Após, cite-se a União - PFN. 4. Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do (s) ora procurador(es), fixo os honorários advocatícios em 3% (três por cento) do valor da causa, perfazendo R$ 56,18 (cinqüenta e seis reais e dezoito centavos), assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil (medida liminar na ADIN 1753), entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 5. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exeqüente para providenciar as peças que se fizerem necessárias. 6. Após, aguarde-se o pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.001128-2 - MATHIAS JOSE BECKER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMUALDO PAESE

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I. Cabe à parte autora e não a este Juízo colher dados perante a Receita Federal para comprovar que embora haja divergência no nome do autor José Ferreira e no número do CPF nos documentos das fls. 48-9, trata-se da mesma pessoa. Intime-se o autor para comprovar nos autos a divergência, no prazo de 10 (dez)dias. II. No mesmo prazo, deverá trazer aos autos cópia da certidão de casamento de Marinalva Matias Gaede, que pode ser esposa de um dos herdeiros, pois se for deverá integrar o pólo ativo da ação juntamente com os demais herdeiros de Alfredo Antonio Bento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.001221-3 - ALFREDO ANTONIO BENTO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

"Processo(s) para intimação de advogado(s) para:"

manifestar-se em 05(cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do art.398, do CPC(art.3º, item 6, do Prov. 22, de 29/11/99)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.002062-3 - ILAINE BERTICELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERIVALDO CARVALHO LUCENA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

II.O Autor Antonio de Oliveira Andrade não comprovou que não inclui o cálculo dos veículos Renavam 52.106.108-3, 53.040542-3 e 51.862645-8 nos autos de execução de sentença nº1999.70.00.033757-0.Apenas juntou cópia de algumas peças que alega pertencer àqueles autos.Assim, intime-se novamente a parte autorapara apresentar, no prazo de 15(quinze) dias,certidão explicativa a ser expedida pela 8º Vara Federal de Curitiba, afirmando que os veículos com os números de Renavam acima citados não foram incluídos nos autos 1999.70.00.03357-0 para o recebimento do empresáriocompulsório."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003123-2 - ANTONIO DE OLIVEIRA ANDRADE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FILOMENA CECILIA DUARTE

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.A Lei nº 7.347/85 prevê em seu art.18, que não haverá adiantamento de custas nas ações de Ação Civil Pública.3.Considerando a redação do artigo 20,§ 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es),fixo os honorários advocatícios em 3%(três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001,diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil(medida liminar na ADIN 1753),entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 4.Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias.5.Após, aguarde-se pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004151-1 - ROBERTO BORTOLINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARILENE CAR FELICIANO

2002.70.02.004318-0 - NEUSA PIMENTEL DE CORDOVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SORAYA SOTOMAIOR DE SOUZA MACHADO

2002.70.02.004744-6 - CARLAS ADRIANA RAFAGNIN MARAN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

2002.70.02.004746-0 - EDI MATKE GZIERWIAKOW e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

2002.70.02.005132-2 - EVANOR HUGEN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se a parte autora para no prazo de 10(dez) dias juntar cópia do RG e CPF. 3.Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es),fixo os honorários advocatícios em 3%(três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001,diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil(medida liminar na ADIN 1753),entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 4.Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias.5.Após, aguarde-se pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004274-6 - AUGUSTO MORI NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARILLAC A. MARTINS DE AMORIN

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias: a)juntar cópia do CPF de José Domingos Leal; b)comprovar o pagamento das custas processuais; c)comprovar que Benedita da Silva Leal é a inventariante do espólio de José Domingos Leal; caso não hajainventário, promover a habilitação de todos os herdeiros aos autos, ou a renúncia deles em favor de Benedita da Silva Leal. 4.Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es),fixo os honorários advocatícios em 3%(três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001,diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil(medida liminar na ADIN 1753),entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 5.Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias.6.Após, aguarde-se pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004273-4 - JOSE DOMINGOS LEAL - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO FREIRE

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias: a - comprovar que Lídia Rodrigues Galvão e Iloira Severo são respectivamente, as inventariantes do espólio de Luiz Adalberto Simom e Lauri Severo; b - caso não haja inventário, promover a habilitação de todos os herdeiros aos autos ou, a renúncia dos mesmos em favor da viúva. c - regularizar a representação processual do espólio de Luiz Adalberto Simom, uma vez que não consta como outorgado aquele que assinou a inicial; 3. Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.A Lei nº 7.347/85 prevê em seu art.18, que não haverá adiantamento de custas nas ações de Ação Civil Pública. 5. Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do (s) ora procurador(es), fixo os honorários advocatícios em 3% (três por cento) do valor da causa, perfazendo R$ 165,73 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil (medida liminar na ADIN 1753), entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 6. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exeqüente para providenciar as peças que se fizerem necessárias. 7. Após, aguarde-se o pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004300-3 - TRANSPORTADORA INO LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se a parte autora para no prazo de 10(dez) dias apresentar cópia de algum documento mencionando o número do CPF do exequente Geraldo Pereira Magalhães, a fim de que seja verificado se o número a ser apresentado é o mesmo descrito na certidão do DETRAN(fl.09).2.Cumprida a determinação supra, citese a União-PFN. 3.Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es),fixo os honorários advocatícios em 3%(três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001,diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil(medida liminar na ADIN 1753),entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 4.Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias.5.Após, aguarde-se pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004465-2 - ANTONIO ANTUNES ROSA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Pelo documento da fl.09 conclui-se que o inventário já encontra-se encerrado.Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, promover a habilitação de todos os herdeiros aos autos, ou a renúncia deles em favor de Lena Clara Kinzler do crédito que possuem nestes autos.3.Após, cite-se a União-PFN. 4.Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es),fixo os honorários advocatícios em 3%(três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001,diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil(medida liminar na ADIN 1753),entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 5.Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias.6.Após, aguarde-se pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004626-0 - NILBERTO KINZLER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Pelo documento da fl.20, datado de 20.03.1990, presume-se já estar encerrado o inventário.Assim, intime-se a parte autora para,no prazo de 10(dez) dias, promover a habilitação de todos os herdeiros de Arcenio Stein, que deixou nove filhos, conforme certidão deóbito da fl.18, ou para promover a renúncia deles em favor de Theonila Stein.Ainda, deverá ser regularizada a representação processual da viúva meeira que deverá outorgar procuração em seu próprio nome. 4.Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição,incluindo-se o valor das custas adiantadas pelos exequentes, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias.5.Após, aguarde-se pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004640-5 - IRMO THOMAS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO MARTINHO WALKER

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a - comprovar que Ana Inez Gesing, Rosa Tania Klock Schmidt, Ledi Von Mulhen Ruppenthal e Bernadete Locks Philippi são, respectivamente, as inventariantes do espólio de Dario José Gesing, Luiz Milton Schmidt, Elemar Ruppenthal e Nicolau Philippi; b - caso não haja inventário, promover a habilitação de todos os herdeiros aos autos ou, a renúncia dos mesmos em favor viúva. 2. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à SRIP, para retificação do pólo ativo da ação. 3. Após, cite-se a União - PFN. 4. Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do (s) ora procurador(es), fixo os honorários advocatícios em 3% (três por cento) do valor da causa, perfazendo R$ 253,44 (duzentos e cinqüenta e três reais e quarenta e quatro centavos), assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil (medida liminar na ADIN 1753), entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 5. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exeqüente para providenciar as peças que se fizerem necessárias. 6. Após, aguarde-se o pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004670-3 - EDIVALDO MARTINS SANTOS - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIMONE RUPP BALDESSAR

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, juntar cópia do CPF do autor Celso Schinke.Após, à SRIP para retificar o nome deste:Celso Schinke. 3.Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es),fixo os honorários advocatícios em 3%(três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001,diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil(medida liminar na ADIN 1753),entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 4.Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias.5.Após, aguarde-se pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004718-5 - LUIZ ANTONIO DUARTE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANADIR RUTE DOS SANTOS

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Intime-se a parte autora para , no prazo de 10 (dez) dias: a - retificar o valor atribuído à causa, pois a soma das planilhas perfaz o montante de R$ 4.874,07 (quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e sete centavos); b - esclarecer divergência existente entre a cópia do CPF de fl. 08 e o número constante na certidão de fl. 11; c - comprovar que Maria Rosa Dutra Consalter é a inventariante do espólio de João Consalter Neto. d - caso não haja inventário, promover a habilitação de todos os herdeiros aos autos ou, a renúncia dos mesmos em favor da viúva. 2. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à SRIP para retificação do polo ativo da ação. 3. Após, cite-se a União - PFN. 4. Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do (s) ora procurador(es), fixo os honorários advocatícios em 3% (três por cento) do valor da causa, perfazendo R$ 146,22 (cento e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil (medida liminar na ADIN 1753), entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 5. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exeqüente para providenciar as peças que se fizerem necessárias. 6. Após, aguarde-se o pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004721-5 - MARIA ROSA DUTRA CONSALTER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, regularize a representação processual de Francisco Lino da Silva, subscrevendo a procuração de fl.09, pois pelo documento de fl.10 denota-se que é alfabetizado. 3.Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es),fixo os honorários advocatícios em 3%(três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001,diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil(medida liminar na ADIN 1753),entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 4.Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias.5.Após, aguarde-se pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004766-5 - MARIA DA CONCEICAO FREITAS e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

O presente processo muito embora tenha sido autuado como execução,trata-se de ação de repetição de indébito.No entanto, antes de mandar retificar a autuação, determino a intimação da parte autora para lhe dar ciência da sentença, já transitada em julgado, proferida nos autos de ação civil pública nº 93.0013933-9, que condenou a União a restituir todos os valores arrecados, no Estado do Paraná,com base no art.10 do DL 2.288/86, sobre a compra de gasolina e alcool, observando o consumo médio de combustíveis, para que, querendo,opte pela execução de tal título judicial e, emende a inicial, procedendo na forma dos arts.604 e 730 do CPC. Prazo:10 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004779-3 - OTAVIANO JOSE DOS SANTOS X

UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JUAREZ AIRES DE AGUIRRE FILHO

2002.70.02.004781-1 - JOARES CAMARGO DE LARA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JUAREZ AIRES DE AGUIRRE FILHO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Defiro o pedido pelo prazo requerido, para a regularização da representação processual de Lin She Pin. 3.Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es),fixo os honorários advocatícios em 3%(três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001,diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil(medida liminar na ADIN 1753),entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 4.Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias.5.Após, aguarde-se pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004801-3 - ELIUD PARMEZAN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILDER CEZAR LONGUI NERES

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias: b)comprovar que Giusella Illenseer é a inventariante do espólio de Johannes Illenseer; b)caso não haja inventário, promover a habilitação de todos os herdeiros aos autos ou, a renúncia dos mesmos em favor da viúva que deverá outorgar procuração em nome próprio. 3.Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es),fixo os honorários advocatícios em 3%(três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001,diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil(medida liminar na ADIN 1753),entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 4.Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias.5.Após, aguarde-se pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004827-0 - JOHANNES ILLENSEER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHIMANSKI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias: b)comprovar que Adriana Kátia Silvero da Maia e Auricéia do Rocio Vieira Santana são, reaspectivamente, as inventariantes do espólio de Homero Carissini da Maia e Auri Antonio Vieira;b)caso não haja inventário, promover a habilitação de todos os herdeiros aos autos ou, a renúncia dos mesmos em favor das herdeiras já habilitidas.4.Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es),fixo os honorários advocatícios em 3%(três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001,diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil(medida liminar na ADIN 1753),entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 5.Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias.6.Após, aguarde-se pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004849-9 - HOMERO CARISSINI DA MAIA - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 10 dias: a - promova o desmembramento da ação, de modo que o número de litisconsortes ativos não exceda a 10 (dez); b - considerando a data do óbito de Onesimo Rigo, é de se presumir que já tenha sido feita a partilha dos bens, assim, deve promover a habilitação de todos os herdeiros aos autos ou, a renúncia dos mesmos em favor da viúva. 2. Regularizada a representação processual, remetam-se os autos à SRIP, para retificação do polo ativo da ação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004859-1 - ALDO PEDRO FARIAS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIDNEI MENDES KARPINSKI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez)dias,regularizar a representação processual de Joarez Bussato Pereira, pois quem assinou a inicial não consta como outorgado na procuração e não apresentou substabelecimento.3.Considerando a redação do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es),fixo os honorários advocatícios em 3%(três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001,diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil(medida liminar na ADIN 1753),entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 4.Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias.5.Após, aguarde-se pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004868-2 - ROLANDO GOLDACKEI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MARTINI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias,esclarecer divergência existente entre o número do CPF expresso na inicial e na certidão de fl.08, daquele constante na procuração de fl.07. 3.Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es),fixo os honorários advocatícios em 3%(três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001,diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil(medida liminar na ADIN 1753),entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 4.Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias.5.Após, aguarde-se pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004874-8 - BEATRIZ FERRAZ DAMIAO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GABRIELA FAMIAO CAVALLI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, juntar cópia do RG e CPF. 3.Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es),fixo os honorários advocatícios em 3%(três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001,diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil(medida liminar na ADIN 1753),entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 4.Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias.5.Após, aguarde-se pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004878-5 - EDUARDO RUBENS ARGUELLO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, esclarecer a divergência entre o nome constante no documento da fl.10 e aquele da certidão do Detran. 3.Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es),fixo os honorários advocatícios em 3%(três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001,diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil(medida liminar na ADIN 1753),entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 4.Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias.5.Após, aguarde-se pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004879-7 - MARTA VERONICA DAVALOS GONZALEZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias juntar cópia do RG e CPF de Maria Angélica Barudi Ferreira, Jair Batista, Gerson Luiz Braschi, Carlos Davi Manare lli e Suely da Silva. 3.Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es),fixo os honorários advocatícios em 3%(três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001,diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil(medida liminar na ADIN 1753),entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 4.Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias.5.Após, aguarde-se pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004887-6 - MARIA ANGELICA BARUDI FERREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, com relação ao exequente Fernando Morgan:a)juntar cópia do RG; b)regularizar a representação processual; c)apresentar certidão original expedida pelo DETRAN; d)retificar o valor atribuído a causa, apresentando planilha de cálculo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004928-5 - GELCI MARIA ZANATTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDIR RAFAGNIN

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias: a)comprovar que Lucia Eva Wesnieski Modelski é a inventariante do espólio de Alberto Modelski; b)caso não haja inventário, promover a habilitação de todos os herdeiros aos autos ou, a renúncia dos mesmos em favor da viúva. 4.Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es),fixo os honorários advocatícios em 3%(três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001,diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil(medida liminar na ADIN 1753),entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 5.Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias.6.Após, aguarde-se pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004961-3 - ALBERTO MODELSKI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIRO MOURA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intime-se o autor para em dez dias:juntar cópia do RG e CPF; certidão expedida pelo Detran comprovando a propriedade de veículos no período; regularizar representação processual."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004978-9 - JAIME MACHADO DAS GRACAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

2.Defiro o pedido para a regularização da representação processual das autoras Vendaval Extração e Comércio de Areia Ltda e Mineração Itaguasu Comércio Importação e Exportação de Minérios Ltda, pelo prazo de 15(quinze)dias.Intime-se.4.Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil,e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es) fixo os honorários advocatícios em 3%(três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001,diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil(medida liminar na ADIN 1753),entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 4.Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias.5.Após, aguarde-se pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004979-0 - VENDAVAL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANE VARGAS ROCHA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar planilha de cálculo atualizada para comprovar os valores pleiteados. 3.Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es),fixo os honorários advocatícios em 3%(três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001,diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil(medida liminar na ADIN 1753),entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 4.Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias.5.Após, aguarde-se pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004777-0 - JOAQUIM LOURENCO BORGES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JUAREZ AIRES DE AGUIRRE FILHO

FOZ DO IGUAÇU, 03/09/2002

Wagner Caetano Bruginski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/Pr

SECRETARIA DA PRFOZ01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 188/2002

Intimações de acordo com o artigo 3º, item 27,Prov.22, de 29/11/99, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

"Processo(s) para intimação de advogado(s) para:"

requerer(em) o que entender(em) de direito, em 15(quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação se for o caso, sob pena de arquivamento(art.3°, item 27, Prov.22, de 29/11/99 e Portaria n.08 de 30/05/00)"

ACAO DIVERSA

91.10.12009-2 - ANTONIO RIBEIRO CARRETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEANETTE CACHO RIOS

DECLARATORIA

95.10.10569-4 - ASSIS PAULO SEPP X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ERIAN KARINA NEMETZ

MANDADO DE SEGURANCA

95.10.11180-5 - CEVAL ALIMENTOS S.A X REPRESENTANTE DA EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICACAO DE PRODUTOS-CLASPAR E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADRIAN SANCHES ABRAHAN, CLEBER TADEU YAMADA, WALDIR FRANCISCO JOHANN, JOSE MORSCHBACHER

96.10.11210-2 - EDUARDO NOSCHANG X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FOZ DO IGUACU-PR
Adv. : Dr(s). JOAO JORGE ZIEMANN

ACAO ORDINARIA

97.10.14059-0 - HOTEL DE NADAI LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

98.10.10301-8 - CELSO FREITAG E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JANYTO O.S. DO BOMFIM

MANDADO DE SEGURANCA

98.10.11315-3 - COOPERATIVA AGROPECUARIA TRES FRONTEIRAS LTDA E OUTROS X SR. GERENTE REGIONAL DO INSS EM FOZ DO IGUACU-PR E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADEMAR SILVA DOS SANTOS, TARCISIO VIEIRA MEYER

98.10.13288-3 - CONSTRUTORA ZANELLA LTDA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FOZ DO IGU
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

DECLARATORIA

98.10.13392-8 - G GONZATTI & CIA LTDA E OUTRO X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

CONSIGNATORIA

98.10.15812-2 - AGNALDO ALONSO KOWALSKI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR., VERONICA DUARTE AUGUSTO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI

ACAO ORDINARIA

99.10.11990-0 - FARMACIA LIDER DE VERA CRUZ LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ

2000.70.02.002856-0 - SHIGUENOBU FUGIMOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DA CRUZ

2000.70.02.002928-9 - COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS DELLA PREVE LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO

2000.70.02.004534-9 - AGRO PECUARIA RIO BUTU LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.02.000273-2 - JOSE CARLOS CARZINO X DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUACU - PR.
Adv. : Dr(s). LUCIANO FERNANDES MOTTA

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.002064-3 - COMPOART REPRESENTACAO DE MOVEIS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGÉLICA SANSON ANDRADE

FOZ DO IGUAÇU, 03/09/2002

Wagner Caetano Bruginski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/Pr

VARAS FEDERAIS DE GUARAPUAVA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO nº 103/2002

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.70.06.001714-6
CITANDO: ATALIBA VALERA JUNIOR, devedor que se encontra em lugar incerto e não sabido.
CPF: 519.522.209-63
PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias.
CREDORA: União Federal
OBJETO: pagar em 05 (cinco) dias a quantia de R$ 20.277,12 (vinte mil, duzentos e setenta e sete reais e doze centavos), em 16.08.2002, devendo ser acrescido as demais cominações legais, neste Juízo, situado na Rua Saldanha Marinho, 1321, Guarapuava (PR), ou no mesmo prazo, garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito exequendo.
NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ/1999, DO/1999 (COFINS) e DO/1999 (Contribuição Social sobre o Lucro presumido).
NÚMEROS DE INSCRIÇÕES DE DÍVIDA ATIVA: 90 2 99 009070-50, 90 6 99 023555-26 e 90 6 99 023556-07
DATA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA: 21.05.1999
INTIMANDO: ATALIBA VALERA JUNIOR da penhora e avaliação efetivadas sobre o imóvel urbano com área de 547,37 m², situado no Bairro Morro Alto, contendo como benfeitoria uma casa de madeira e um barracão sem laterais, em precário estado de conservação, objeto da matrícula nº 9.615 do Cartório de Registro de Imóveis – 3º Ofício, avaliado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em data de 20.02.2002, e da parte ideal correspondente a 50% de um terreno foreiro, constituído pelo lote nº 03 da quadra nº 05, situado no loteamento Vila José de Mattos Leão, sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 2.286 do Cartório de Registro de Imóveis – 3º Ofício, avaliado em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em data de 20.02.2002.
PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital.
EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano dois e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu,
(Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado
Flavia da Silva Xavier
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 104/2002

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.70.06.000746-3
CITANDO: ZAMARCHI & SANTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, ZENO ANTONIO ZAMARCHI e HILTON ALVES DOS SANTOS, devedores que se encontram em lugar incerto e não sabido.
CNPJ/CPF: 78.401.072/0001-38, 080.470.570-49 e 355.588.490-53, respectivamente
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
CREDORA: União Federal
OBJETO: pagarem em 05 (cinco) dias a quantia de R$ 5.790,13 (cinco mil, setecentos e noventa reais e treze centavos), em 31.07.2002, devendo ser acrescido as demais cominações legais, neste Juízo, situado na Rua Saldanha Marinho, 1321, Guarapuava (PR), ou no mesmo prazo, garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito exeqüendo.
NATUREZA DA DÍVIDA: DO/98 (COFINS), DO/98 (Contribuição Social sobre o Lucro presumido), DO/98, (COFINS) e DO/98 ((Contribuição Social sobre o Lucro presumido).
NÚMEROS DE INSCRIÇÕES DE DÍVIDA ATIVA: 90 6 98 002861-93, 90 6 98 004830-02, 90 6 98 004831-85 e 90 6 98 004832-66, respectivamente.
DATA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA: 12.05.1998, 07.07.1998, 07.07.1998 e 07.07.1998, respectivamente.
PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital.
EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano dois e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu,
(Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado

Valkiria Kelen de Souza
Juíza Federal Substituta

BOLETIM Nº 53/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRª FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRª VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
"...JULGO PROCEDENTES os presentes embargos,..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.002189-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

2002.70.06.002273-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ACIR DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

2002.70.06.002618-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

2002.70.06.002619-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE OROZINO MENDES E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

2002.70.06.002621-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO ARI NETO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

2002.70.06.002624-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS DE LIMA RAMOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

2002.70.06.002625-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARMANDO REICHART CALDEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

2002.70.06.002626-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADILSON DOS PASSOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

2002.70.06.002627-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALICE DE CAMPOS FALLAC E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

2002.70.06.002628-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SAULO SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

2002.70.06.002629-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FABIANO CAETANO E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

2002.70.06.002630-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE VALTER GONSALVES E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

2002.70.06.002631-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDECIR ANTONIO DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

2002.70.06.002632-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CEZARIO PACHECO E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

2002.70.06.002633-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGOSTINHO PONTAROLO E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

2002.70.06.002634-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO MARIA TARACOSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

2002.70.06.002635-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAURECI JOSE DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RENATO SOARES DIAS

2002.70.06.002636-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BERNARDINO MARQUES FERRAZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). RENATO SOARES DIAS

2002.70.06.002637-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO MARIA PICHURSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). RENATO SOARES DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.No caso em tela, não é possível a prolação de outra sentença para homologação do acordo realizado, como requerido pela Caixa Econômica Federal na petição de fl. Senão vejamos: já foi proferida, nos presentes autos, decisão de mérito pelo Egrégio TRF 4ª Região, com trânsito em julgado. A legislação processual brasileira impede a prolação de outra sentença de mérito sobre a mesma matéria - desde que envolvendo as mesmas partes - ou seja, veda a homologação de transação, uma vez que tal homologação constitui-se análise de mérito.
Não obstante, impõe-se reconhecer a impossibilidade de o autor executar o julgado, pois convencionou com a requerida forma amigável de satisfação da pretensão.
Destarte, indefiro o pedido de homologação do acordo formulado pela parte ré, por falta de amparo legal. Prossiga-se a execução em relação a todos os exequentes, à exceção do autor, ressalvados, ainda, os honorários advocatícios cabíveis.
3.Intimem-se os autores para que seja dado prosseguimento à execução do julgado, no prazo de trinta dias, observados os termos supramencionados".

ACAO ORDINARIA

97.40.11475-0 - DEMA PERICO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

97.40.11489-0 - HAMILTON ALVES DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, GERSON SCHWAB

97.40.11623-0 - JOAO ALAIR DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

97.40.11692-2 - JOSE ANDRADE DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

97.40.11755-4 - JOSE MARIA BAHLS CORREA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10099-8 - JOAO FELISBINO DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, GERSON SCHWAB

98.40.10117-0 - ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, GERSON SCHWAB

98.40.10118-8 - ANTONIO NUNES SOBRINHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, GERSON SCHWAB

98.40.10194-3 - JOAO MARIA DE SA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, GERSON SCHWAB

98.40.10198-6 - JOAO AIRTON ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, GERSON SCHWAB

98.40.10205-2 - ROSMY APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, GERSON SCHWAB

98.40.10221-4 - ROMILDA APARECIDA MROCZKO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10233-8 - LEONARDO BARBOSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, GERSON SCHWAB

98.40.10331-8 - PEDRO KELNIAR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, GERSON SCHWAB

98.40.10332-6 - PEDRO GUSKOSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, GERSON SCHWAB

98.40.10420-9 - DARCI SEBASTIAO EVANGELISTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, GERSON SCHWAB

98.40.10499-3 - JAQUELINE HILD E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

98.40.10660-0 - ARNOLDO DE JESUS OLIVEIRA SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO, GERSON SCHWAB

98.40.10692-9 - ADEMAR BUENO POSSANI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS TODESCHINI, GERSON SCHWAB

98.40.10832-8 - ANA DE FATIMA EDLING E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, GERSON SCHWAB

98.40.10920-0 - ANTONIA DIACHUK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, GERSON SCHWAB

98.40.11297-0 - HAMILTON JOSE BATISTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, GERSON SCHWAB

98.40.11747-5 - ODILON HILARIO DE PAULA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, GERSON SCHWAB

98.40.11764-5 - CARLOS RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, GERSON SCHWAB

98.40.12202-9 - ADROALDO MACHADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, GERSON SCHWAB

98.40.12764-0 - VALDECI PINHEIRO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, GERSON SCHWAB

98.40.12765-9 - SEBASTIAO ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, GERSON SCHWAB

98.40.13100-1 - AIRTON LUIZ MARCONDES DE BRITO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, GERSON SCHWAB

99.40.10505-3 - MARIO MATHEUS FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, GERSON SCHWAB

2000.70.06.001359-1 - EVALDINO DE JESUS DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Recebo os presentes embargos e suspendo, por conseguinte, o curso da execução iniciada nos autos.
2.À parte embargada para, querendo impugnar no prazo de dez dias.
3.Após, voltem-me conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.003030-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DEMA PERICO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO, LUIS ANTONIO SAPORITI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"...2.Verifico que na parte dispositiva da decisão de fls. 68/70, houve erro material, consubstanciado na expressão negritada na seguinte frase:
"Transitada em julgado, certifique-se e traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, que terá seu curso normal."
Considerando que foi reconhecida a nulidade do feito executivo, há inexatidão material na afirmação em destaque, na medida em que, ao ser determinada a extinção da execução, torna-se impraticável o prosseguimneto da mesma.
Assim, corrijo o erro material para retirar do dispositivo a frase "que terá seu curso normal", consoante acima exposto. 3.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.001640-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

X ADROALDO MACHADO E OUTROS
Adv. : Dr(s). RENATO SOARES DIAS, LUIS ANTONIO SAPORITI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001328-9 - LIBORIO DIAS DO AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

2002.70.06.001671-0 - JOSE SOUZA BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

2002.70.06.001738-6 - NAYR MAURINA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ROTUNNO

2002.70.06.001850-0 - JOSE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2002.70.06.001851-2 - ARACI DOS SANTOS GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2002.70.06.001916-4 - JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
2.Cumprido o item supra, manifestem-se as partes, em cinco dias.

DESAPROPRIACAO

97.40.11582-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X GILBERTO JOSE ROSA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VALTER CARLOS MARQUES, IBERE EDUARDO SASSO, LUCIANO ALVES BATISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
1.Razão assiste ao exequente, pois a nomeação de bens realizada pela parte executada não atendeu ao disposto no aritgo 11 da Lei nº 6.830/80...”
2.Isto posto, declaro ineficaz a nomeação de bens da parte executada e defiro o requerimento da parte exequente para o efeito de determinar a expedição de precatória para penhora no rosto dos autos de Execução de Sentença nº 2002.70.09.004362-4.

EXECUCAO FISCAL

96.40.11077-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DA MATA LTDA. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão:
“..., defiro a liminar...”
(Decisão de fls.71/72)

ACAO CAUTELAR

2002.70.06.003731-2 - FAGUNDES SCHIER & CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GABRIEL ZANDONAI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Intime-se novamente a embargante para, no prazo de outros dez dias, regularizar a sua representação processual, uma vez que a petição das fls. 15/17 não veio acompanhada por nenhum outro documento, bem como juntar aos autos cópia do auto de penhora e laudo de avaliação, de forma a permitir a este Juízo a análise da tempestividade dos embargos e a garantia da execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.06.002251-5 - BOESE & CIA LTDA X INST BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS REC NAT RENOVAVEIS - IBAMA
Adv. : Dr(s). WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
5.Na sequência, especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e contribuição para provar a veracidade dos fatos.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.000920-1 - MARI LENE SAUKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IBERE EDUARDO SASSO, LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
SENTENÇA
JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução judicial, tendo em vista o pagamento do débito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do código de Processo Civil.
Trnsitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

ACAO ORDINARIA

95.40.10914-0 - CASA REAL DE TECIDOS E ROUPAS LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ A BIANCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
“....julgo improcedentes os presentes Embargos de Declaração,...”
Sentença de fls.115/116.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.000580-0 - COMERCIAL VIRMOND LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
“...,JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,...”
Sentença de fls.186/194.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.000111-8 - OSMAR RODRIGUES DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
“...,JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,...”
Sentença de fls.45/46.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.000468-9 - NEUZA REGINA SILVESTRI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KELLEN VANESSA K R FRANCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
“...,JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,...”
Sentença de fls.146/153.

ACAO ORDINARIA

2000.70.06.001575-7 - JOSE MARIA TERLESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

No processo abaixo relacionado fica intimado o Procurador da parte autora, para que se manifeste sobre os documentos juntados nas fls. 181/193.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.000881-2 - ANTONIO RINALDI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

No processo abaixo relacionado fica intimado o Procurador da parte autora, para que se manifeste sobre os documentos juntados nas fls. 89/105.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001525-7 - MANOEL MARTINS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Indefiro o pedido do autor da fl. 29, tendo em vista estar a seu alcance tal reinvindicação.
Intime-se.
Na sequência, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 26/27, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001667-5 - IDAVONZIR MORINIGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
À parte requerente para, no prazo de dez dias, comprovar seu enquadramento na lei nº 1060/50, sob pena de ser indeferido o pedido de assistência judiciária.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001057-4 - JOSE CASSIANO DE MOURA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
No processo abaixo relacionado fica intimado o Procurador da parte autora, para que se manifeste sobre os documentos juntados nas fls. 213/215.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.000645-1 - MARCOS VINICIUS TEMBIL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSMERY TEREZINHA CORDOVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
4.Após a complementação do laudo, intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.06.001629-4 - ANTONIO KAVODZEICHAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Indefiro o pedido do autor de fls. 89, tendo em vista ter sido determinada (fl. 86), a realização dos exames solicitados pelo perito nomeado, através do SUS do município onde o mesmo reside, conforme determina a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB SUS 01/96.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.000049-0 - RUI GONÇALVES CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAITON JOSE DE OLIVEIRA

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA obrigatória ao Procurador da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 162, § 4º do CPC.
(Carta de arrematação fls. 196/198)

EMBARGOS A EXECUCAO

97.40.10725-7 - N.P. KRUGUER CIA. LTDA. X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS KRANZ

No processo abaixo relacionado foi deferido o pedido de desarquivamento.

DECLARATORIA

97.40.10735-4 - ROBERTO FENDRICH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CLEMENTE MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, bem como, no mesmo prazo, especifique as provas que pretende produzir.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.002006-3 - EUGENIA WERLE MARTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI

2002.70.06.002009-9 - JOAO ANTUNES BORCATE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI

2002.70.06.002010-5 - THEREZIA WERLE MARTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001783-0 - NIVALDO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI

2002.70.06.001787-8 - COLOTARIO FERREIRA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI

2002.70.06.001943-7 - YOLANDA MARIA VICHIATO SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

2002.70.06.001952-8 - MARIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARTEMIO PEREIRA

2002.70.06.001962-0 - MARIA DE LURDES PROCOPIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

2002.70.06.002001-4 - ANTONIO ARCHIMEDES VERHAGEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI

2002.70.06.002002-6 - MARIA MADALENA GUILHERME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI

2002.70.06.002003-8 - JOSE GABRIEL DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI

2002.70.06.002007-5 - JOAO VILSON FONSECA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”... 3. DEPREQUE-SE O DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO MARLENE CASIERO CASAMALI E EUGÊNIO SCHICK (CARTA PRECATÓRIA Nº 542/02 EXPEDIDA À COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO MARLENE MASIERO CASAMALI E EUGÊNIO SCHICK, DEVENDO A PARTE INTERESSADA INTEIRAR-SE NO JUÍZO DEPRECADO ACERCA DA DATA DA AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA). 4. DESIGNO O DIA 24/09/02, ÀS 14 HORAS, PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO...”
OBS. DESPACHO DE FL. 312

ACAO PENAL

2001.70.06.000051-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X HORST JOSEF ESSERT, FRANCISCO MAJOWSKI, GEORG SZABO, JOHANN KLEINFELDER
Adv. : Dr(s). MOACYR CORREA NETO, CLAUDIO ROTUNNO, MIGUEL NICOLAU JUNIOR, MARCOS ANTONIO BETTEGA

GUARAPUAVA, 30 DE AGOSTO DE 2002

GISELE Q. P. PUCINELLI
DIRETORA DE SECRETARIA

VARAS FEDERAIS DE LONDRINA

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina
Av. Do Café n° 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 325.7414 r. 258)

EDITAL DE CITAÇÃO N° 168/2002

CITAÇÃO DE RENAN COSME PEREIRA GOMES, CPF 258.985.907-49, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL n° 2000.70.01.007382-8
CDA Nº 55.780.060-9 - Valor R$ 2.401,39 em 05/2000
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributos Federais

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(s) **:** TEL FONE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
RENAN COSME PEREIRA GOMES
RUTE THEODORO

O DOUTOR ARTUR CESAR DE SOUZA, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc..

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, RENAN COSME PEREIRA GOMES, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução Fiscal acima descritos, o(s) qual(is) fica(m) CITADO(s) por este edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -.-
DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 29 dias do mês de agosto de 2002. Eu, ________________, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

ARTUR CESAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina
Av. Do Café n° 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 325.7414 r. 258)

EDITAL DE CITAÇÃO N° 169/2002, COM PRAZO DE 30 (trinta) dias.

CITAÇÃO DE: RAPHAEL FERRARO FILHO (CPF nº 206.611.939-34)

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO(s): UNIÃO AVÍCOLA LTDA e OUTROS.

Processo de Execução Fiscal nº :
88.2012747-4 CDA nº 30.836.146-6 de 28/02/86- valor de origem Cr$ 20.655.066 (em 02/86) (Natureza da Dívida : (débitos previdenciários).
88.2012766-0 CDA nº 30.836.145-8 de 28/02/86- valor de origem Cr$ 62.342.452 (em 02/86) (Natureza da Dívida : (débitos previdenciários).

O DOUTOR ARTUR CÉSAR DE SOUZA**,** Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial: RAPHAEL FERRARO FILHO, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(s) referido(s) Executado(s), **CITADO(S)** por este edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicarem bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos necessários para integral pagamento do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -.-.-.-.-.-.-.-DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 06 dias do mês de junho de 2002. Eu, _____, Maria Lúcia Gimenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
ARTUR CÉSAR DE SOUZA
Juiz Federal
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 140/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1a. VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR.

_____ No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 03/2002, desta 1a. Vara Federal, c/c artigo 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte interessada para ciencia que se encontra a sua disposicao na Caixa Economica Federal - PAB/JF, o competente Alvara de Levantamento expedido nestes autos".

ACAO ORDINARIA

93.20.12253-9 - ANTONIO JOSE PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

96.20.12324-7 - ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO GONDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). UMBERTO DAVID

96.20.12331-0 - DIOMAR ESQUINA NAVARRO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALMIR RODRIGUES SUDAN

96.20.13812-0 - JOAO BERNARDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

96.20.13994-1 - ALECIO GASPARETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.001060-4 - ITAMAR CARLOS FERREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

_____ No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 22/99, aart. 3o., inciso 27, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo as partes sobre a baixa dos autos do E. TRF, bem como, para que requeiram o entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias".

DECLARATORIA

92.20.12656-7 - MARCIO COLMIRAN X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA JOSE FAUSTINO, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA

ACAO CAUTELAR

92.20.13239-7 - ELZO PRADO YOSHIDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILAS RODRIGUES DA SILVA, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA

MANDADO DE SEGURANCA

96.20.13441-9 - VIACAO OURO BRANCO S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). BRUNO SACANI SOBRINHO

96.20.13527-0 - TELEVISAO TIBAGI LTDA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

ACAO ORDINARIA

96.20.13532-6 - ADAIR DE SILVIO SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES

97.20.10431-7 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA PAZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JAZIEL GODINHO DE MORAIS

97.20.12127-0 - ANA ROSALINA DOS REIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSEMEIRE GALETTI

98.20.11600-7 - ANTONIA DIAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ LAERTE DE ARAUJO

98.20.14672-0 - ADERALDO DIAS DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

98.20.14903-7 - BENEDITO DE PAULA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA MARIA KAIRUZ

99.20.11861-3 - ADRIANA PAULA MARIGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

ACAO SUMARISSIMA PREVIDENCIARIA

99.20.14565-3 - JOAO CLAUDINO CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

Londrina, 02 de setembro de 2002.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON02

Boletim nº 68/02

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:
Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Defiro o desentranhamento da fls. 06/21, na forma de costume. ... arquivem-se.

EXECUCAO DIVERSA

96.20.12869-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AUGUSTO SANCHES E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Deixo de apreciar a petição das fls. 86/89, ... Mantenho o sobrestamento do feito ...

EXECUCAO DIVERSA

95.20.14181-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PELEGRINELLI E PELEGRINELLI LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o procurador do autor sobre o pedido da União, fl. 130.

ACAO CAUTELAR

94.20.11971-8 - ALBERTO SHUJI NAGAFUCHI E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... manifestem-se as partes sobre os cálculos, prazo de 5 dias, ...

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.11817-6 - MARTA MARIA DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... manifestem-se as partes.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.01.007111-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRISTIE HENRIQUE DE FREITAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA, JOAO CARLOS R GOMES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... antes de determinar a citação da Fazenda Nacional para o pagamento, determino a intimação do procurador dos embargantes para pagarem o valor devido por Carlos Benedirto Pigozzi e Maria de Lourdes Tolardo da Silva, em 30 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.11450-2 - UNIAO FEDERAL X OSMAR CARVALHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... manifeste-se a parte autora.

ACAO ORDINARIA

97.20.12519-5 - DARIO ROMEIRO BUTARELLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intiem-se a parte exequente novamente sobre o item 3 do despacho de fl. 62.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.001103-0 - ARMINDO RINALDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a parte exequente para reconhecer firma da procuração da fl. 15.

ACAO ORDINARIA

97.20.14967-1 - YASSUO DOI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a parte exequente para reconhecer firma das procurações juntadas nos autos ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.15575-4 - QUIMIE KAMIJI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIO GONCALVES LOPES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Declaro o recurso deserto por falta de preparo das custas e do porte de remessa e retorno...

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.013697-8 - JORGE DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE TEODORO ALVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes para especificarem detalhadamente as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, justificando-as. [...]

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.013168-3 - MISAKO TANIGUTI HAYASHI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MOACI MENDES LEITE

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.005036-5 - PEDRO ALBERTO PALMA DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... extingo o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento, ... arquivem-se.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.01.011656-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSWALDO HENRIQUES
Adv. : Dr(s). JOAO PEDRO TAGLIARI

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo procedente o pedido, ... Sentença sujeita ao reexame necessário ...

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006592-7 - JOAO BATISTA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANILTON DE FREITAS SCOPONI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Conforme regra estabeleciada no art. 463 do CPC, ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional. ... não hé fundamento jurídico para atender o pedido, porquanto a alegação é extemporânea para aplicação do art. 296 do CPC ...

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.013410-6 - ADILSON VIEIRA DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). QUIRINO OSORIO DA SILVA, RENATA SILVA BRANDAO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a impetrante ... para efetuar o pagamento das custas remanescentes, em 10 dias. ... Dê-se vista dos autos ao "Parquet" Federal, a fim de que adote as providências que entender pertinentes a respeito de um possível enquadramento dos fatos dos fatos verificados nestes autos nas disposições da Lei 8429/92.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.01.009191-0 - STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA X SONIA NAKADOMARI SAVADA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, ALMERINDO PEREIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... extinguindo o processo sem julgamento de mérito, forte no art. 267, I, do CPC...

CONSIGNATORIA

2001.70.01.005258-1 - MISAKO TANIGUTI HAYASHI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... em relação à ação cautelar, julgo improcedente o pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Em relação à ação ordinária, reconheço a falta de interesse processual - pela perda do objeto, julgando extinto o processo sem apreciação do mérito, art. 267, VI, do CPC ...

ACAO CAUTELAR

1999.70.01.008143-2 - MIGUEL MITSUO YAMAZAKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.000090-4 - MIGUEL MITSUO YAMAZAKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... a fim de que as alegações despendidas pelos embargantes, pertinentes aos autos de Ação Ordinária Revisional já mencionada, não restem totalmente inócuas no presente feito, concedo-lhes o prazo de 20 dias para que tragam ao conhecimento deste Juízo a íntegra dos termos em que se deu a liquidação e execução do julgado naqueles autos, ...

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.13204-7 - PEDRO DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAQUIM JOSE DE MELO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Mantenho o item 2 do despacho da fl. 80. ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.011096-9 - ADMAR VIDIGAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON LEITE DE MARAIS

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Descabe a fixação de honorários quanto à execução da verba honorária estabelecida na sentença, ...

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.11442-1 - FAZENDA NACIONAL. X ELZA TEREZINHA RODRIGUES BERALDO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Aguarde-se a solução do agrava.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.009029-2 - ANTONIO CARLOS ALVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... determino o prosseguimento do feito quanto a Antonio Carlos Alves, que deverá fornecer as peças necessárias à formação da requisição ...

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.000279-6 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO CARLOS ALVES
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... a incompetência deste juízo aliada à ausência de prejuízos aos exequentes, impede a formação do litisconsórcio pretendido, ... promova a Secretaria, às expensas dos exequentes, o desmembramento do feito, ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.005639-6 - ROSENO JORDAO FELIPE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Deixo de receber a apelação, ... o recurso é intempestivo, ... Intimem-se as partes, ...

ACAO ORDINARIA

98.20.11626-0 - ERNANI LACERDA DE ATHAIDE NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO VAL

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... não há que se cogitar em pagamento de honorários advocatícios pela executada. Intime-se a exequente para recolher integralmente as custas e juntar as peças apontadas na certidão da fl. 149.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.000516-5 - CARLOS ALBERTO MARQUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA T. NAVARRO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Deixo de apreciar o pedido da fl. 87, ... Aguarde-se o trânsito em julgado dos embargos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.004348-4 - ALCIDES DAL BIANCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELISANGELA ZAVA RIBEIRO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF de fls. 209/210.

ACAO ORDINARIA

96.20.13535-0 - DIRCEU DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES

Londrina, 03/09/2002.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON03

Boletim de Intimacao 141/2002

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte autora para requerer o que de direito. Frise-se que nada sendo requerido pela parte autora, no prazo de dez dias, ter-se-á por satisfeitos seus créditos."

ACAO ORDINARIA

91.20.13939-0 - ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO RENATO BREDA

92.20.10718-0 - AUREO DE OLIVEIRA ROSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ULLYSSES AIRES MERCER

97.20.10303-5 - CELSO VICENTE LOVATO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO CESAR MARTINS BORGES

97.20.10375-2 - CARMEM LUCIA DA SILVA SOARES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANO MARRONI

97.20.12867-4 - ADRIANA MILANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADAO WAGNER RISSETO DE ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada de que nestes autos foi expedido alvara, sendo que o mesmo foi enviado ao Posto de Atendimento Bancario da CEF, nos termos da Portaria n. 003/02,e do teor do seguinte despacho:"À parte autora para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias. Saliento que nada sendo requerido, presumir-se-á satisfeita a presente execução.

ACAO ORDINARIA

88.20.16328-4 - JOSE MARCATO TRF X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA

91.20.10794-3 - CARLOS CILIAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO STOPPA

91.20.13148-8 - LUIZ ANTONIO MAXIMIANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON MARIA SELLA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.01.009026-3 - LAZARO SEVERINO DE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CENILTON CARLOS DA SILVA

ACAO ORDINARIA

99.20.11486-3 - ELCIO BATISTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ENZO ALEIXO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.11847-8 - MIGUEL ANTUNES FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA NEUZA MANOEL OLÍMPIO DE PAULA

99.20.12366-8 - ALCEBIADES CEREDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIA CEREDA FERRAZ

99.20.14717-6 - OLAVO MAZAO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ADELIA LEPPRI MAZAO

2000.70.01.013689-9 - EVALDO BARROS DOS SANTOS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

2001.70.01.007211-7 - LUIZ ANTONIO SARTORI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO SARTORI

2001.70.01.008919-1 - ELENIR CAETANO DA COSTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CILENE BENASSI PEROZIM

2001.70.01.010321-7 - JOAREZ FRANCO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA F LEITE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Aguardem suspensos, por prazo indeterminado, até a manifestação da exequente."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.009762-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRMAOS RASSI LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Manifestem os autores concordando ou não com os valores creditados pela CEF, sendo-lhes ressalvado o direito de executar as diferenças não creditadas que eventualmente entendam serem devidas."

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.000600-1 - ANTONIO AVELINO BERTAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TONY ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Dê-se vista às partes da informação de fl. 44."

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.10146-0 - FAZENDA NACIONAL. X ARISTONALDO BARBOSA
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a condenacao da Fazenda Nacional no pagamento de honorarios sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorarios nestes autos ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.005703-7 - JOAO GILBERTO ESCALADA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS

2002.70.01.011278-8 - JOAO BARBOSA DANTAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADAO OPENHEIMER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... ao exequente Pedro Benavides Junior sobre a litispendência constatada nos autos ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.008379-2 - MARTINHO JOSE FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Recebo o recurso de apelaçao no efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razoes no prazo legal".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.004571-4 - BENEDITO FERMINO DA SILVA X CHEFE DE SERVICO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido oseguintedespacho:"Aos embargados para requerer o que for de direito. Nadasendo requerido, arquivem-se com baixa na distribuicao e cautelas deestilo."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.003503-0 - UNIAO FEDERAL X JOSE CARLOS VOLPINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). EMERSON MIGUEL W DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 3º, inc. 27, do Provimento nº 22, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), independentemente de despacho, para requerer o que entender de direito, em 15 dias,apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000549-9 - LUCIA KYOMI NITAHRA YAMGUCHI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ LOPES BARRETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a açao.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.20.12948-0 - JOAO JULIO GARAVELLO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES, OMAR ABES SALLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) nos termos do Prov. 22, art. 3, inc. 22, fica a parte intimada, independentemente de despacho, para vista da peticao da CEF.

ACAO ORDINARIA

99.20.10978-9 - ELAINE ALVES DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ARLETE BERNARDI BIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido oseguintedespacho:"Aos autores para requerer o que for de direito. Nadasendo requerido, arquivem-se com baixa na distribuicao e cautelas deestilo."

ACAO ORDINARIA

99.20.16502-6 - JOAO ARIZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TYRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"... em face do exposto, declaro, por sentença, ... extinta a presente execução em relação ao autor Devanir Carneiro de Souza ... no mais, expeça-se alvara de levantamento em favor dos autores."

ACAO ORDINARIA

92.20.11961-7 - LIDO TONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IZIDORO FLUMIGNAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Pauto para as 16:00 horas do dia 21/10/2002 a realização da audiência de conciliação ... a CEF deverá comparecer em audiência através de preposto e/ou advogado que detenha poderes para transigir ... "

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.01.011717-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA LUCIA LEONI PAES
Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES, SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intimem-se os autores para que se manifestem expressamente sobre a peticao de fl. 243, visto que a CEF tem o interesse em cumprir espontaneamente o julgado."

ACAO ORDINARIA

1999.70.01.007604-7 - ROQUE PESTANA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a condenacao da Fazenda Nacional no pagamento de honorarios sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorarios na execucao. Em havendo oposicao de embargos, entretanto, a verba advocaticia ser fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos) ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.011667-8 - WILSON HIROSHI TSUCHIDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS

2002.70.01.011680-0 - SERGIO LUIZ MOURA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Considerando a natureza da causa e a profissão do autor, intime-se para que comprove a hipossuficiência através da juntada da última declaração de renda, ou promova o recolhimento das custas correspondentes, no prazo de dez dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.012076-1 - IVALTE VEGIANE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMIN JOSE HANNOUCHE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a condenacao da Fazenda Nacional no pagamento de honorarios sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorarios nestes autos ... condeno a Fazenda Nacional a reembolsar as custas processuais ... preclusa a presente decisão, expeça-se a requisição de pagamento ... "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.012168-2 - IZAULINO PAULO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO

Londrina, 03/09/2002.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.142/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- O Instituto da Requisição de Pagamento, criado pela Resolução nº240 do Conselho da Justiça Federal, é via mais célere tão somente para o recebimento de réditos até determinado valor, quando a parte executada for a Fazenda Pública. Em nenhuma hipótese, é meio apto a elidir o procedimento executório gizado pelo artigo 730 do CPC;
2- Assim, à parte exequente, para adequar seu pedido de fls. 93/94, observando as disposições constantes da legislção processual vigente;

ACAO ORDINARIA

96.20.15152-6 - ROSEMARY CHRISTINA PILA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À exequente para requerer o que entender de direito.

EXECUCAO DIVERSA

96.20.10759-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE APARECIDO MOREIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Defiro o pedido de fls.55, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004305-1 - MECANICA OSVALDO GOES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro e determino o levantamento da penhora realizada sobre 25% do imóvel constante da Matrícula nº2929/02, do Livro nº2-0, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio, nos autos de execução nº98.201.1340-7.
Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.01.003209-7 - ELIZA MARIA DA SILVA NHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60(sessenta) dias.

ACAO ORDINARIA

98.20.12946-0 - A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X ANGELITOS COMERCIO DE CONFECCOES,ARMARINHOS E ARTESANATO DE COURO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIO LUIS DE A RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Defiro o pedido de fl.85;
2- Expeça-se o precatório-requisitório, remetendo-se-o em seguida ao e. TRF da 4ªRegião com as homenagens de estilo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.007443-6 - HOMERO BOVOLIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60(sesenta) dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005504-1 - JOSE MARQUES NETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte autora para proceder ao preparo, observando o disposto na tabela de custas da Justiça Federal, e regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.005141-6 - MERCEARIA PAVANELLI LTDA X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). JORGE WASHINGTON N. DE SALLES FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Expeça-se a requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.005509-4 - MARIO TAKENO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MONICA HARUMI UEDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Expeça-se a requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.003045-0 - JOSE ANTONIO ANGELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(...)
Por estar o pedido aquém do montante devido determino seja expedida a competente requisição de pagamento, tomando-se por base os cálculos apresentados pela parte exequente, haja vista a impossibilidade de se majorar o quantum da execução;
Expeça-se a requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.002104-3 - CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

2001.70.01.002416-0 - CELSO TARDELLI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária (art.4º e seu pará-

grafo 1º- Lei nº1.060/50) aos exequentes Maria Dolores G. Bialta, Geomar Franco Garcia, Juarez José Ferreira Firmo e Pedro Kazuo Takino.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.001753-6 - ZULMIRO ZAMCHIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OLGA ROCHA BOTEGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Expeça-se a requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000320-3 - CIRO FERNANDES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO WAGNER CASTANHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Às partes para requererem o que for de seu interesse no prosseguimento do feito;
Nada sendo requerido, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.

ACAO CAUTELAR

93.20.12404-3 - ALMIR JOSE FRITZEN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES

LONDRINA, 02 DE SETEMBRO DE 2002

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.143/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Aguarde-se o cumprimento voluntário do julgado pela CEF;
2- Ciência à parte autora;

ACAO ORDINARIA

97.20.11276-0 - ALFREDO DIAS CARDOSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Defiro o pedido de fl.109;

EXECUCAO DIVERSA

96.20.14254-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO PEREIRA GOULART E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Decurso do prazo concedido à fl.156; Aos autores para requererem o que entenderem de direito.

ACAO ORDINARIA

97.20.11691-9 - JOAO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Ao embargante para requerer o que entender de direito.
2- Nada sendo requerido, desapense-se e arquive-se com as baixas e anotações necessárias.

EMBARGOS A EXECUCAO

97.20.16061-6 - ULISSES RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS MARQUES MORAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Sobre o teor da Resolução nº258 do CJF, diga a parte exequente.

EMBARGOS A EXECUCAO

98.20.14427-2 - UNIAO FEDERAL X APARECIDA HELENA DO NASCIMENTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ao autor para juntar as informações requeridas pelo perito à fl.238;

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.000461-2 - AUGUSTO EDSON EVANGELISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em ambos os efeitos.
2- À parte recorrida para contra-arrazoar.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001215-7 - SILMARA DE FATIMA LEITE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Manifestem-se os autores acerca da petição e documentos de fls.127/128;

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000288-7 - MAURO POPOWICZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: "1-Recebo o recurso de apelação interposto em ambos os efeitos; 2-Ao(s) recorrido(s) para contra-razões e ciência da sentença; 3-Após, com ou sem o oferecimento das contra-razões, remetam-se os autos ao e.TRF".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005345-7 - MARCOS ROGERIO POLIZEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

2001.70.01.005354-8 - OSVALDINO DOS SANTOS SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(...) Por estar o pedido aquém do montante devido, determino seja expedido a requisição de pagamento observando-se os cálculos apresentados pela parte autora, haja vista a impossibilidade de se majorar o quantum da execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.005931-9 - AKIRA MATI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANO MARANHAO RODRIGUES GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(...)
Nessas condições, nos termos da fundamentação, intime-se a requerente a emendar a inicial, apresentando cálculo discriminado do débito, adequado aos padrões legais, retificando, em consequência, o valor pleiteado na inicial. Prazo: 15(quinze) dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.007239-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDA ROSA FERREIRA
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Sobre a petição da CEF de fls.123/124, diga a parte autora, bem como para requerer o que entender de direito.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.003493-8 - SEBASTIAO CANDIDO DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Intime-se, para requerer o quê de direito.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.16289-2 - UNIAO FEDERAL X MARCELO LUIZ FERRARI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Tendo em vista o Ofício nº124, de 10 de junho de 2002, enviado pelo Coordenador Jurídico da CEF, cujo teor está à disposição das partes interessadas na Secretaria desta 4ªVara Federal, concedo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a CEF cumprir, voluntariamente, o julgado.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009105-3 - APARECIDA SILVEIRA RAMOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte exequente para adequar o pedido de fls.312/314, às disposições da legislação processual vigente.

ACAO SUMARIA

93.20.13656-4 - JANNER LAZARO JAGIELSKI X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE -FNS MINISTERIO DA SAUDE
Adv. : Dr(s). TONY ALVES

LONDRINA, 02 DE SETEMBRO DE 2002

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.144/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1-Declinada a competência para a Justiça Federal, em razão da substituição processual ocorrida, os presentes autos foram, como exceção à regra geral, mesmo sem o recolhimento das custas, livremente distribuídos.
Entretanto, deve o Juiz do feito observar o disposto no art. 257 do CPC.
Desta forma, intime-se o exequente para que promova o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 257 c/c 598, CPC);

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.011867-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDOMIRO BONINI BROSSO E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Indefiro o pedido de fixação de verba honorária, haja vista que a sentença proferida na Ação Civil Pública fixou honorários em favor da autora e, estando a Fazenda Nacional jungida ao princípio contido no artigo 100 da CF, a verba sucumbencial somente pode ser fixada no caso de terem sido opostos embargos à execução, o que não foi feito neste processo;
2- Indefiro, outrossim, o pedido relativo à devolução das custas e despesas processuais, haja vista não ser objeto de condenação;
3- Cumpra-se o despacho de fl.75.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.009227-0 - DEVANIR BIANCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Expeça-se requisição de pagamento, devendo os exequentes providenciarem a juntada aos autos de planilha discriminada, individualizada, do cálculo correspondente ao valor expresso na requisição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.009227-0 - DEVANIR BIANCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(...)
Ao exequente para: a)promover o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 257 c/c 598, CPC); e, após, b)requerer o quê entender de direito face ao decurso do prazo de suspensão concedido à fl.250;

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.001272-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CORFAL COMERCIO DE RACOES E FARINHA APUCARANA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(...)
Dessa forma, indefiro o pedido de fls.51/52.
À CEF para requerer o quê entender de direito.

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.01.013656-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARNALDO IZIDORO MARTINI JUNIOR
Adv. : Dr(s). JOAO PEDRO TAGLIARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ao exequente para requerer o quê de direito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.01.008546-2 - OSMAR GARCIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTIANE VITORIO

1999.70.01.009037-8 - ALECIO FRANCISO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR

99.20.11703-0 - PAULO ROBERTO USSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANO MARANHAO RODRIGUES GOMES

2000.70.01.000664-5 - JOAQUIM GERALDO MENDES FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REJANE OKANO RILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Sobre a petição da CEF de fl.95 diga a parte autora, bem como para requerer o quê entender de direito.

ACAO ORDINARIA

99.20.13743-0 - MARIA HELENA PERNA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AMALIA NOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Às partes sobre a petição de fls.220/221, bem como para requererem o que entenderem de direito.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.13185-7 - SIDNEY SANTOS NOVAIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE, RENATA DEQUECH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Defiro o pedido de fls.161/163.

EMBARGOS A EXECUCAO

96.20.13783-3 - J. CARDOSO & MENDES LTDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Defiro o desentranhamento das peças de fls.08 a 16, mediante substituição por cópia.
Após, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

95.20.14657-1 - JOAO MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FRANCESCO AMORESE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Aguarde-se o cumprimento voluntário do julgado pela CEF;
2- Ciência à parte autora.

ACAO ORDINARIA

98.20.12670-3 - REGINALDA DA SILVA ALBERTONI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLA GEANE ANTUNES BILHAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Defiro a produção de prova oral consubstanciada no depoimento pessoal da autora e na oitiva de testemunhas.
2- Tendo em vista a autora e as testemunhas arroladas à fl.07 residirem na cidade de Apucarana - PR, depreco a realização da audiência.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006806-0 - MARIA ELISABETE ZANERATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO, JOSE VALDEMAR JASCHKE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Defiro a produção de prova oral, consubstanciada no depoimento pessoal da autora e na oitiva das testemunhas arroladas à fl.10, as quais comparecerão independentemente de intimação.
2- Designo o dia 26/11/2002, às 14:00 horas, para realização da audiência.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008186-6 - VIRGINIA SALVIANO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ao procurador do exequente para juntar aos autos nova procuração com poderes expressos para "receber e dar quitação" e com firma reconhecida.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.000359-4 - ARLINDO BRANCALIAO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CILENE BENASSI PEROZIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ao INSS para informar no prazo de 30 dias, se o marido da parte autora, Atus Bueno de Morais, é beneficiário de alguma prestação previdenciária, e, em caso positivo, a data da DIB.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005578-8 - CONCEICAO OLIVEIRA DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Às partes, para alegações finais.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004594-1 - OSCAR GUANAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARCELO LUPOLI GUISSONI, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Tendo em vista o recolhimento insuficiente da tarifa postal, informado pelo SEAJA, intime-se a parte interessada para retirar a Certidão solicitada, pessoalmente, na Secretaria.

ACAO ORDINARIA

96.20.13473-7 - JOSE DA CRUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

96.20.13975-5 - JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HENOCH GREGORIO BUSCARIOL

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.000990-0 - SEBASTIAO PEDROSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

LONDRINA, 03 DE SETEMBRO DE 2002

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA-PR
Avenida do Café, 543, Bairro Aeroporto
CEP 86038-000

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 42/2002

DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. ANDRÉ LUÍS MEDEIROS JUNG, DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA/PR.

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se a defesa para apresentar alegações finais (artigo 500 do Código de Processo Penal)"
Autos n.º 2000.70.01.013826-4 – Ministério Público Federal x Nelson Junior Rossato, Carlos Augusto Rossato, Reginaldo Antonio Fiori e Sidney dos Santos.
Advogado: Dr. Fábio Franz, OAB/PR 24205

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se a defesa para apresentar alegações finais (artigo 500 do Código de Processo Penal)"
Autos n.º 2000.70.01.013832-0 – Ministério Público Federal x Nelson Junior Rossato, Carlos Augusto Rossato, Reginaldo Antonio Fiori e Luciano Betiate.
Advogado: Dr. Fábio Franz, OAB/PR 24205

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se a defesa para apresentar alegações finais (artigo 500 do Código de Processo Penal)"
Autos n.º 2000.70.01.013828-8 – Ministério Público Federal x Nelson Junior Rossato, Carlos Augusto Rossato, Reginaldo Antonio Fiori e Maurílio Caramello Fiori.
Advogado: Dr. Fábio Franz, OAB/PR 24205

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se a defesa para apresentar alegações finais (artigo 500 do Código de Processo Penal)"
Autos n.º 2000.70.01.013819-7 – Ministério Público Federal x Nelson Junior Rossato, Carlos Augusto Rossato, Reginaldo Antonio Fiori e Adriana dos Santos Ouro.
Advogado: Dr. Fábio Franz, OAB/PR 24205

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se a defesa para apresentar alegações finais (artigo 500 do Código de Processo Penal)"
Autos n.º 2000.70.01.013829-0 – Ministério Público Federal x Nelson Junior Rossato, Carlos Augusto Rossato, Reginaldo Antonio Fiori e Maria Izabel Fiori Betiate.
Advogado: Dr. Fábio Franz, OAB/PR 24205

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se a defesa para apresentar alegações finais (artigo 500 do Código de Processo Penal)"
Autos n.º 2000.70.01.013820-3 – Ministério Público Federal x Nelson Junior Rossato, Carlos Augusto Rossato, Reginaldo Antonio Fiori..
Advogado: Dr. Aparecido Medeiros dos Santos, OAB/PR 11791

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se a defesa para apresentar alegações finais (artigo 500 do Código de Processo Penal)"
Autos n.º 2000.70.01.013822-7 – Ministério Público Federal x Nelson Junior Rossato, Carlos Augusto Rossato, Reginaldo Antonio Fiori e Edson Batista Ferreira.
Advogado: Dr. Aparecido Medeiros dos Santos, OAB/PR 11791

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se a defesa para apresentar alegações finais (artigo 500 do Código de Processo Penal)"
Autos n.º 2000.70.01.013836-7 – Ministério Público Federal x Nelson Junior Rossato, Carlos Augusto Rossato, Reginaldo Antonio Fiori e Elisangela Maria Biasi.
Advogado: Dr. Aparecido Medeiros dos Santos, OAB/PR 11791

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se a defesa para apresentar alegações finais (artigo 500 do Código de Processo Penal)"
Autos n.º 2000.70.01.013833-1 – Ministério Público Federal x Nelson Junior Rossato, Carlos Augusto Rossato, Reginaldo Antonio Fiori e João Biasi Filho.
Advogado: Dr. Aparecido Medeiros dos Santos, OAB/PR 11791

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se a defesa para apresentar alegações finais (artigo 500 do Código de Processo Penal)"
Autos n.º 2000.70.01.013824-0 – Ministério Público Federal x Nelson Junior Rossato, Carlos Augusto Rossato, Reginaldo Antonio Fiori e Jaime Batista Ferreira.
Advogado: Dr. Aparecido Medeiros dos Santos, OAB/PR 11791

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa à fl. 44, designo o **dia 11/02/2003, às 14:00 horas**..."
Autos n.º 99.201.4183-6 – Ministério Público Federal x Aurelio Celestino da Silva.
Advogado: Dr. João dos Santos Gomes Filho, OAB/PR 16214

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as partes na fase procedimental do artigo 499 do Código de Processo Penal..."
Autos n.º 96.201.3501-6 – Ministério Público Federal x José Daniel dos Santos, Maria Inês Crotti, Edo Ricci, José Pessoa e Raimundo Firmino dos Santos.
Advogados: Dr. Eliézer Castro de Queiroz, OAB/PR 18443 e Dra. Fátima Aparecida Lucchesi, OAB/PR 8849

Londrina, 02 de setembro de 2002.

Antônio João de Melo
Diretor de Secretaria em exercício
Vara Federal Criminal de Londrina/PR

VARAS FEDERAIS DE MARINGÁ

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 83/2002

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES JUIZ SUBSTITUTO: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem, no prazo de vinte dias.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2000.70.03.002009-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO X MANOEL FERNANDES MACIEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ISRAEL BATISTA DE MOURA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a suspensão da imissão na posse do imóvel pelo prazo de 30 dias.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.03.003469-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILSON ALBERTO STADLER E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSEMERY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: "Nos termos do item 1 do artigo 3º, do Provimento 22/99 do E.T.R.F. e no parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, apresente o impetrante as cópias necessárias a fim de instruir o ofício para notificação da parte impetrada. ..."

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.03.006229-4 - MELO MORA E CIA LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE MARINGA
Adv. : Dr(s). NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre a preliminar argüida pela União.

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.006316-0 - ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que em cinco dias requeira a citação da União Federal, sob pena de declarar extinto o processo sem julgamento do mérito.

ACAO SUMARIA

2001.70.03.004652-5 - GERALDO BEZERRA GIMENES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando improcedentes os pedidos da impetrante.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.000015-3 - PAM PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA X CHEFE DA ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM MARINGA
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando procedente o pedido e decidindo antecipar parcialmente os efeitos da tutela de mérito.

ACAO SUMARIA

2001.70.03.000934-6 - ARIOVALDO AMORIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença denegando a segurança impetrada.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.03.002911-4 - RAQUEL NOBRE MARTINS PINHEIRO X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCONI MARTINS PINHEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando parcialmente procedente a pretensão.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.002535-9 - UNIAO FEDERAL X AGRO MAQUINAS LACIMAR LIMITADA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA T HIRAIWA INOUE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando procedente a pretensão.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.001146-1 - UNIAO FEDERAL X INSTITUTO DO RIM DE MARINGA S/C LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALDEMAR DE MOURA

2002.70.03.001149-7 - UNIAO FEDERAL X GETULIA EMI KOTAKA E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALTER BIAGI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... intime-se os autores para que tragam aos autos os extratos de suas contas vinculadas ao FGTS referentes aos meses reconhecidos na sentença e apresentem os respectivos cálculos, com discriminativo particularizado para cada autor... II - Na mesma oportunidade, se for o caso... deverão ponderar sobre a conveniência em renunciar aos percentuais afastados pelos Tribunais Superiores, com o objetivo de evitar o provável ajuizamento de embargos à execução ou ação rescisória. III - Havendo dificuldade técnica de realizar os cálculos, quando a execução limitar-se aos percentuais incidentes sobre janeiro/89 e abril/90, a parte credora poderá requerer que os mesmos sejam elaborados pela CEF, sujeitos a contraditório, devendo, entretanto, apresentar os extratos pertinentes (somente os dois extratos que demonstrem os créditos lançados pelo banco em 01/03/89 e 01/05/90, para apuração das diferenças reconhecidas). Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias."

ACAO ORDINARIA

99.30.12653-8 - ANTONIO VICENTE DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CIDINALDO B DE ARAUJO AZEVEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "I - Intime-se o impetrante para que providencie o recolhimento das custas remanescentes no prazo de 10 (dez) dias. ..."

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.03.003448-8 - B PISMEL E COMPANHIA LIMITADA X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM MARINGA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se a parte autora da baixa dos autos e para que requeira o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja manifestação, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA

95.30.10471-5 - PAULO DE MORAES BARROS NETO E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "I - Intime-se a parte exeqüente para que se manifeste quanto à satisfação de seu crédito. Caso não haja manifestação em 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

96.30.13812-3 - JOSE PEREIRA MENDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA GRASSETTI PACHECO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "1. Defiro o requerimento de dilação de prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do protocolo da petição de fl. 210 (02.04.2002). Decorrido o prazo, intime-se a parte autora..."

ACAO ORDINARIA

98.30.10659-4 - ROMULO RAIMUNDO ALVARES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "Considerando que a procuração de fl. 07 não outorga poderes para que a procuradora da demanda levante a importância depositada e dê quitação, intime-se-a para, no prazo de 10 dias, regularizar a representação."

ACAO ORDINARIA

97.30.10492-1 - J UMBELINO DA SILVA E FILHOS LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANA SOUZA FANTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "Considerando o não-cumprimento pela parte autora da decisão de fl. 286, renove-se sua intimação para que cumpra, alternativamente, a determinação contida na referida decisão ou na decisão de fl. 281, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III e parágrafo 1º do CPC."

ACAO ORDINARIA

97.30.10440-9 - JOAO DO NASCIMENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "I - Intime-se a parte impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a juntada aos autos de cópia de seu diploma de modo a comprovar a existência da averbação nele constante. ..."

MANDADO DE SEGURANCA

95.30.12546-1 - MARLY MARTIN SILVA X REITOR DA FUNDACAO UNIVESIDADE ESTADUAL DE MARINGA
Adv. : Dr(s). WANDERLEI RODRIGUES SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... intime-se o autor para que traga aos autos os extratos de sua conta vinculada ao FGTS referente aos meses reconhecidos na sentença e apresente os respectivos cálculos, com discriminativo particularizado para o autor... II - Na mesma oportunidade, se for o caso... deverá ponderar sobre a conveniência em renunciar aos percentuais afastados pelos Tribunais Superiores, com o objetivo de evitar o provável ajuizamento de embargos à execução ou ação rescisória. III - Havendo dificuldade técnica de realizar os cálculos, quando a execução limitar-se aos percentuais incidentes sobre janeiro/89 e abril/90, a parte credora poderá requerer que os mesmos sejam elaborados pela CEF, sujeitos a contraditório, devendo, entretanto, apresentar os extratos pertinentes (somente os dois extratos que demonstrem os créditos lançados pelo banco em 01/03/89 e 01/05/90, para apuração das diferenças reconhecidas). Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias."

ACAO ORDINARIA

95.30.10506-1 - TUTOMO TANOUE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TUTOMO TANOUE

MARINGÁ(PR), 02/09/2002.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL Nº 22/2002
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO: 15 DIAS)

O **Doutor Edvaldo Mendes da Silva**, MM. Juiz Federal da Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Maringá, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, se processam os autos de **Ação Penal nº 99.301.2091-2**, movido pelo Ministério Público Federal contra **CARLOS CÉSAR DA SILVA,** brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 15.12.1966, portador da CI/RG nº 24.391.619 SSP/MG, filho de José Nunes da Silva e Neusa Maria Maximiano da Silva, atualmente residente em local incerto e desconhecido, incurso nas sanções do artigo 334, § 1º, "c"*, do Código Penal*, e pela impossibilidade de citá-lo pessoalmente, pelo presente **CITA** o denunciado CARLOS CÉSAR DA SILVA dos termos da denúncia, para se ver processar, até final julgamento, na referida ação, em trâmite nesta Vara; e **INTIMA** o referido denunciado a comparecer neste Juízo **no dia 13 mês de novembro do ano de 2002, às 16 horas e 30 minutos**, a fim de ser interrogado nos autos acima mencionados, na forma da lei, assistir à instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e sua execução, ficando ciente pelo presente de que o processo seguirá à revelia e ser-lhe-á nomeado defensor dativo, se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato. E para que chegue ao conhecimento de todos e do denunciado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado. Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na Avenida XV de Novembro, 734, Térreo, Centro, Maringá-PR. EXPEDIDO nesta cidade de Maringá-PR, aos 2 dias do mês de setembro do ano de 2002. Eu, _____ **Ernando Ciscouto Peluso**, Técnico Judiciário, o digitei. E eu_____**João Cláudio Moraes Caiçara da Silva**, Diretor de Secretaria o conferi, subscrevendo-o.

Edvaldo Mendes da Silva
Juiz Federal

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0116/2002

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUIZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Sendo alegadas preliminares ou sendo apresentados

documentos, intime-se a parte autora para impugnar e/ou falar sobre os documentos no prazo legal, bem como para indicar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade".

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.006632-9 - ABILIO DA SILVA TOME E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

2001.70.03.007640-2 - HIDRO METALURGICA ZM LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

2001.70.03.007738-8 - CASA DE FERRAGENS MANZOTTI LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO SADI CASAGRANDE

2002.70.03.003417-5 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FULVIO LUIS STADLER KAIPERS

2002.70.03.003562-3 - BENITO MUSSOLINI MARANA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTE-SE a parte autora sobre a contestação e/ou documentos".

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.004809-1 - EDSON PEDRO TOBIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WERNO KLOCKNER JUNIOR

2002.70.03.000086-4 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO CAMILO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

2002.70.03.006960-8 - JOSE AMERICO PIRES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO VALERIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução em apenso. À parte embargada para, querendo, impugná-los no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.004252-4 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO APARECIDO SANTONI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALTAMIR LINARES

2002.70.03.004255-0 - UNIAO FEDERAL X MARIA IZABEL MARQUES AFONSO
Adv. : Dr(s). LUCIANA SOUZA FANTE

2002.70.03.004667-0 - UNIAO FEDERAL X MAXIONILDO DIAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). HIPOLITO NOGUEIRA PORTO

2002.70.03.005406-0 - UNIAO FEDERAL X HERMENEGILDO ROCHA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MATHEUS FELIPE DE CASTRO

2002.70.03.005407-1 - UNIAO FEDERAL X VALTER ORCEZE
Adv. : Dr(s). LUCIANA SOUZA FANTE

2002.70.03.005410-1 - UNIAO FEDERAL X ACIR HANKE
Adv. : Dr(s). NILVA A. COSTA FERREIRA DA SILVA

2002.70.03.005411-3 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO PRATTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO VOLPATO, MARCIA REGINA T HIRAIWA INOUE

2002.70.03.007301-6 - UNIAO FEDERAL X PAULO CESAR MARCHESINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MAURO LUIS SIQUEIRA SILVA

2002.70.03.007302-8 - UNIAO FEDERAL X FELICIO CARDOSO DE JESUS E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS RIBERTO VOLPATO

2002.70.03.007303-0 - UNIAO FEDERAL X ELIZABETH DIAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

2002.70.03.007304-1 - UNIAO FEDERAL X VALENTIM ALCEU POLATO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARLI SANTOS

2002.70.03.007305-3 - UNIAO FEDERAL X NOBUHIRO UHEMURA
Adv. : Dr(s). PAULA CRISTINA BENATTI, JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR

2002.70.03.007306-5 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO JOSE DOS REIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE VIEIRA ROSA

2002.70.03.008283-2 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO JOSE CECILIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). NORTON ALCANTARA INFANTE VIEIRA

2002.70.03.008284-4 - UNIAO FEDERAL X CELIO SEBASTIAO BONACIN
Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

2002.70.03.008289-3 - UNIAO FEDERAL X BENEDITO SANTO MOREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

2002.70.03.008291-1 - UNIAO FEDERAL X ADAO VALENTIM DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALTER ALEXANDRINO

2002.70.03.008292-3 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO VILSON GOMES
Adv. : Dr(s). NATASHA DE SA GOMES

2002.70.03.008294-7 - UNIAO FEDERAL X JAIR DE PAULA SILVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JABES ADIEL D. DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), "em cumprimento ao art. 3º, item 27, do Provimento 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste sobre a devolução, sem processamento, da requisição de pequeno valor/precatório do Eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região".

ACAO ORDINARIA

96.30.13668-6 - LUIZA FLORES BERBET E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HIPOLITO NOGUEIRA PORTO

96.30.14807-2 - RUBENS MONTEIRO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MARIA MONTEIRO

97.30.10678-9 - UBIRAJARA FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JESUS SOARES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...JULGO PROCEDENTE o pedido...".

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.03.007053-2 - MARIA ANICETO PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "INTIMEM-SE as partes da distribuição dos feitos para este Juízo, bem como para requererem o que de direito".

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.005027-9 - RODRIMODAS COM DE CONFECCOES LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANA MARASSI, EDSON JOSE MARASSI, ANA CLAUDIA MARASSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), "em cumprimento ao art. 3º, itens 3, 9, 27 e 40, do Provimento 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, intime-se a parte exeqüente para fornecer os CPFs corretos de Orlando Antonio Gai, Maria da Conceição Gai, Nelma de Lourdes Tortato, Maria de Lourdes Tortato e Moacir Tortato".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.000725-4 - ORLANDO ANTONIO GAI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IRAN NEGRAO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), RETIRAR CARTA DE SENTENÇA.

EXECUCAO FISCAL

98.30.13711-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X DROGARIA SAO JORGE DE OURIZONA LIMITADA, HUMBELINA CABRERA
Adv. : Dr(s). SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA BISSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), "em cumprimento ao art. 3º, item 5, do Provimento 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, intime-se a parte embargante para se manifestar acerca da impugnação, em dez dias".

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.03.003865-0 - ARMINIO POZZA JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES

MARINGÁ, 3 de setembro de 2002

(assinado no original)
TRANSMITIDO PELA INTERNET
Claudia Regina de Araujo
Diretora de Secretaria Subst.

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM Nº 0074/2002

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

_____ Nos processos abaixo foi proferida sentença:

"Julgando extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC."

DECLARATORIA

94.30.10266-4 - COMERCIO E REPRESENTACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS 3D LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CASSIA REGINA FAVORETTO

ACAO ORDINARIA

96.30.12233-2 - KAZUO OKUZONO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOBUO NISHIMOTO

96.30.13390-3 - JOAQUIM PEREIRA BARBOSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO MORENO

96.30.15945-7 - VITOR JANUARIO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

97.30.10616-9 - PAULO BARBOSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

EXECUCAO DIVERSA

99.30.14107-3 - ADELINO PASCHOAL INCERILLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SUSANA VALERIA GALHERA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.000178-1 - ARLINDO BLOOT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO SILVA MACHADO

2000.70.03.000408-3 - JOSE TAVARES - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS TACCOLA

2000.70.03.003273-0 - IRMA APARECIDA CIRILO TARDELLI e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO MORENO

2001.70.03.000244-3 - BERNARDO FRANCISCO ROSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). UYEDA NOGUEIRA LEAO

2001.70.03.004660-4 - ANTONIO SARDONELI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON FRAZATTO

_____ "1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em outubro de 2001 - data da atualização dos cálculos - o qual perfaz um montante de R$ 3.760,71 (três mil, setecentos e sessenta reais e setenta e um centavos). 2.São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelos embargados(...), devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3.Condeno os embargados em honorários advocatícios no montante de R$ 50,00 (cinqüenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório. Sem custas."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.005470-8 - UNIAO FEDERAL X OLGA BIZETTO TRENTIN E OUTRO
Adv. : Dr(s). NILVA A. COSTA FERREIRA DA SILVA

_____ "1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em janeiro de 2002 - data da atualização dos cálculos - o qual perfaz um montante de R$ 3.147,86 (três mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos). 2.São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelo embargado,(...), devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3.Condeno o embargado em honorários advocatícios no montante de R$ 50,00 (cinqüenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório. Sem custas."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.005482-4 - UNIAO FEDERAL X JOAO DA COSTA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CIRO TRINDADE LOPES

_____ "1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em janeiro de 2002 - data da atualização dos cálculos - o qual perfaz um montante de R$ 1.409,78 (um mil, quatrocentos e nove reais e setenta e oito centavos). 2.São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelos embargados,(...), devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3.Condeno os embargados em honorários advocatícios no montante de R$ 50,00 (cinqüenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório. Sem custas."
Sem custas."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.005488-5 - UNIAO FEDERAL X CARMEN LUCIA SILVA ERLER E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELTON RODRIGO SALLA BERG

_____ "1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em dezembro de 2001 - data da atualização dos cálculos - o qual perfaz um montante de R$ 1.467,86 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos). 2.São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelo embargado,(...), devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3.Condeno o embargado em honorários advocatícios no montante de R$ 50,00 (cinqüenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório. Sem custas."
Sem custas."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.005513-0 - UNIAO FEDERAL X MARCOS DE FREITAS
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO PICIOLI

_____ "1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em fevereiro de 2002 - data da atualização dos cálculos - o qual perfaz um montante de R$ 752,27 (setecentos e cinqüenta e dois reais e vinte e sete centavos). 2.São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelo embargado,(...), devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3.Condeno o embargado em honorários advocatícios no montante de R$ 50,00 (cinqüenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório. Sem custas."
Sem custas."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.006514-7 - UNIAO FEDERAL X JOAO BATISTA ROSA
Adv. : Dr(s). AFONSO MASAKAZU KAWAMURA

_____ "1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em fevereiro de 2002 - data da atualização dos cálculos - o qual perfaz um montante de R$ 2.128,96 (dois mil, cento e vinte e oito reais e noventa e seis centavos). 2.São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelo embargado,(...), devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3.Condeno o embargado em honorários advocatícios no montante de R$ 50,00 (cinqüenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório. Sem custas."
Sem custas."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.006520-2 - UNIAO FEDERAL X JOSIAS SOARES VITOR
Adv. : Dr(s). JOAO DE MELLO SOBRINHO

_____ "1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em janeiro de 2002 - data da atualização dos cálculos - o qual perfaz um montante de R$ 12.138,62 (doze mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos). 2.São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelos embargados,(...), devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3.Condeno os embargados em honorários advocatícios no montante de R$ 50,00 (cinqüenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório ou requisição. Sem custas. 4.Registre-se que, havendo a opção pela requisição de pagamento sem precatório, não haverá a complementação do valor da requisição, tendo em vista o disposto na lei 10.259/01, art. 17, §3º e no art. 100, § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37 de 12.06.2002. "

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.005480-0 - UNIAO FEDERAL X PAULO FERNANDES DIAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). VALDEMAR LEITE MORAES

_____ "1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em janeiro de 2002 - data da atualização dos cálculos - o qual

perfaz um montante de R$ 2.894,92 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos). 2.São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelos embargados,(...), devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3.Condeno os embargados em honorários advocatícios no montante de R$ 50,00 (cinqüenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório ou requisição. Sem custas. 4.Registre-se que, havendo a opção pela requisição de pagamento sem precatório, não haverá a complementação do valor da requisição, tendo em vista o disposto na lei 10.259/01, art. 17, §3º e no art. 100, § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37 de 12.06.2002. "

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.005492-7 - UNIAO FEDERAL X LUIZ HENRIQUES DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). NILVA A. COSTA FERREIRA DA SILVA

_____ "1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em dezembro de 2001 - data da atualização dos cálculos - o qual perfaz um montante de R$ 4.224,51 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e um centavos). 2.São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelo embargado,(...), devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3.Condeno o embargado em honorários advocatícios no montante de R$ 50,00 (cinqüenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório ou requisição. Sem custas. 4.Registre-se que, havendo a opção pela requisição de pagamento sem precatório, não haverá a complementação do valor da requisição, tendo em vista o disposto na lei 10.259/01, art. 17, §3º e no art. 100, § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37 de 12.06.2002. "

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.005485-0 - UNIAO FEDERAL X SATOMI KAJIHARA E OUTRO
Adv. : Dr(s). NILVA A. COSTA FERREIRA DA SILVA

_____ "1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em dezembro de 2001 - data da atualização dos cálculos - o qual perfaz um montante de R$ 3.886,79 (três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos 2.São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelos embargados,(...), devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3.Condeno os embargados em honorários advocatícios no montante de R$ 50,00 (cinqüenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório ou requisição. Sem custas. 4.Registre-se que, havendo a opção pela requisição de pagamento sem precatório, não haverá a complementação do valor da requisição, tendo em vista o disposto na lei 10.259/01, art. 17, §3º e no art. 100, § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37 de 12.06.2002. "

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.005521-0 - UNIAO FEDERAL X ANIBIO GOMES PIMENTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). NILVA A. COSTA FERREIRA DA SILVA

_____ Nos processos abaixo foi proferida decisão:

"Ciente do pedido de exclusão da CEF, mantenho a data designada para realização da audiência de conciliação, momento em que, restando infrutífera a tentativa de acordo, será analisado o pedido de exclusão."

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.03.005329-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDNILSON COSTA
Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES, LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER

_____ "1. Relativamente ao requerimento às fls., diferentemente do que noticia o patrono dos autores, as audiências de conciliação realizadas neste Juízo, têm-se mostrado sobremodo frutíferas, com a realização de inúmeros acordos, atendendo as expectativas dos mutuários e dos agentes financeiros. 2.Mantenho,portanto, a audiência designada para o dia 11 de setembro de 2002, às 10:30h."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002022-2 - MANOEL ANTONIO NETO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

_____ "Ocorrendo a hipótese dos arts. 326 e/ou 327 do CPC, dê-se vista aos embargantes. Prazo de dez dias. No mesmo prazo, devem especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.006500-3 - L A COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

_____ "(...), intime-se a CEF para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.03.003798-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SALETE APARECIDA MACHADO CALVO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DA SILVA MORAES

_____ "(...), face a discordância explicitada pela exeqüente, declaro ineficaz, por ora, a nomeação à fl. 37, podendo, posteriormente, serem penhorados os referidos bens."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.03.006976-8 - FAZENDA NACIONAL. X CARTRAVAS AUTO TRAVAS LTDA
Adv. : Dr(s). EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA

_____ "1.(...), determino a intimação da executada para que esclareça se o bem indicado à penhora pertence mesmo à empresa executada ou, caso contrário, apresente a anuência expressa do proprietário do bem concordando que a referida máquina seja dada em garantia da dívida exeqüenda. 2.Determino, ainda, a intimação da executada para que indique outros bens a fim de garantir a execução, conforme requerido pelo exeqüente na petição retro."

EXECUCAO FISCAL

99.30.12690-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GRAFICA BOA VENTURA LIMITADA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ TURCHIARI JUNIOR

_____ "1.(...) Tenho decidido que a submissão do contribuinte, por longos anos, como no caso dos autos, à incidência tributária, é circunstância que evidencia a desnecessidade da suspensão da exigibilidade(...).É de se prestigiar a presunção de legalidade da exação. 2.Reservo-me, pois, para, na sentença, apreciar o cabimento da medida antecipatória."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.006623-1 - ABATEDOURO COROAVES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI

_____ "1.Diante das informações trazidas pela advogada da CEF, à fl. 45, reconsidero a decisão à fl. 44. 2.(...), redesigno a audiência nos autos de embargos à execução, em apenso, para o dia 26 de setembro de 2002, às 17:30h."

EXECUCAO DIVERSA

97.30.13761-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDENICE FABRICIO DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). SIMONE BOER RAMOS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

_____ Nos processos abaixo ficam às partes intimadas:

Redesignação da audiência de conciliação para o dia 26 de setembro de 2002, às 17:30h.

EMBARGOS A EXECUCAO

98.30.11187-3 - VALDENICE FABRICIO DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, SIMONE BOER RAMOS

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

VARAS FEDERAIS DE PARANAGUÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 38/2002

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

A doutora Ana Carine Busato Daros, Juíza Federal Substituta e.e. da Vara da Circunscrição Judiciária de Paranaguá faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que:

Por este Juízo da Vara Federal se processa a Ação Ordinária nº 2001.70.08.001533-0, proposta por Norilda Garcia de Souza e Outros contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual

Intima, por este edital, não sendo possível a intimação pessoal, **JOÃO ALVES**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 6.044.107-3 e CPF/MF nº 198.624.079-72; **JOÃO JOSÉ DE ASSIS**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 419.555-8 e CPF/MF nº 133.288.919-00; **IDALINA DE SOUZA PEREIRA**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 1.956.075 e CPF nº 480.171.169-34, **MARIA EULÉSIA SELLMER DOS SANTOS**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 1.591.426 e CPF/MF nº 721.119.419-72, da **SENTENÇA** de fls. 117/120, proferida nos autos supracitados, cujo dispositivo a seguir se transcreve:

"**...Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, na forma dos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil (...) Os autores deverão ser intimados desta decisão por carta com aviso de recebimento, informando-lhes da possibilidade da devolução dos documentos acostados à inicial no caso de comparecimento pessoal em Secretaria, munidos de documento de identificação..."**

Para que chegue ao conhecimento de todos, e em especial do acima mencionado, é passado o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, _____ *(Ewaldo Mass),* Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ *(Cíntia Cristina F. Villas Bôas),* Diretora de Secretaria e.e. da Circunscrição Judiciária de Paranaguá, que o conferi.

Ana Carine Busato Daros
Juíza Federal Substituta e.e.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 39/2002

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

A doutora Ana Carine Busato Daros, Juíza Federal Substituta e.e. da Vara da Circunscrição Judiciária de Paranaguá faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que:

Por este Juízo da Vara Federal se processa a Ação Ordinária nº 2001.70.08.002717-4, proposta por Ezair Carmazen e Outros contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual

Intima, por este edital, não sendo possível a intimação pessoal, **VANDRILO FRANÇA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 687.005.509 e CPF/MF nº 147.650.989-15; **ANTONIO LIRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 77389487 e CPF/MF nº ; **EZAIR CARMAZEN**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 754.830 e CPF nº 025.600.998-88, **EUZÉLIA ISETE DO NASCIMENTO SOARES**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 1.047.374 e CPF/MF nº 017.307.319-02, da **SENTENÇA** de fls. 114/116, proferida nos autos supracitados, cujo dispositivo a seguir se transcreve:

"**...Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, na forma dos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil (...) Os autores deverão ser intimados desta decisão por carta com aviso de recebimento, informando-lhes da possibilidade da devolução dos documentos acostados à inicial no caso de comparecimento pessoal em Secretaria, munidos de documento de identificação..."**

Para que chegue ao conhecimento de todos, e em especial do acima mencionado, é passado o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, _____ *(Ewaldo Mass),* Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ *(Cíntia Cristina F. Villas Bôas),* Diretora de Secretaria e.e. da Circunscrição Judiciária de Paranaguá, que o conferi.

Ana Carine Busato Daros
Juíza Federal Substituta e.e.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 40/2002

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

A doutora Ana Carine Busato Daros, Juíza Federal Substituta e.e. da Vara da Circunscrição Judiciária de Paranaguá faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que:

Por este Juízo da Vara Federal se processa a Ação Ordinária nº 2001.70.08.002707-1, proposta por Nair das Chagas Paes e Outros contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual

Intima, por este edital, não sendo possível a intimação pessoal, **ARNOLDO JO´SE DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 3.715.014-2 e CPF/MF nº 867.894.659-87; **ARNALDO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 5.368.165-4 e CPF/MF nº 022.700.849-93; **JUDITE DA CRUZ FERREIRA**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 4.561.591-0 e CPF nº 390.233.389-87, **NAIR DAS CHAGAS PAES**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 6.603.771-1 e CPF/MF nº 640.194.469-20, da **SENTENÇA** de fls. 109/111, proferida nos autos supracitados, cujo dispositivo a seguir se transcreve:

"**...Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, na forma dos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil (...) Os autores deverão ser intimados desta decisão por carta com aviso de recebimento, informando-lhes da possibilidade da devolução dos documentos acostados à inicial no caso de comparecimento pessoal em Secretaria, munidos de documento de identificação..."**

Para que chegue ao conhecimento de todos, e em especial do acima mencionado, é passado o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, _____ *(Ewaldo Mass),* Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ *(Cíntia Cristina F. Villas Bôas),* Diretora de Secretaria e.e. da Circunscrição Judiciária de Paranaguá, que o conferi.

Ana Carine Busato Daros
Juíza Federal Substituta e.e.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 41/2002

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

A doutora Ana Carine Busato Daros, Juíza Federal Substituta e.e. da Vara da Circunscrição Judiciária de Paranaguá faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que:

Por este Juízo da Vara Federal se processa a Ação Ordinária nº 2001.70.08.002706-0, proposta por Paulina Leite Velozo e Outros contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual

Intima, por este edital, não sendo possível a intimação pessoal, **JOÃO DA COSTA MIRANDA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 217.218-2 e CPF/MF nº 254.409.189-49; **DONATA MACHADO DE CHAVES**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 6.426.864-3 e CPF nº 941.591.149-20, **CLEUSA NOVACKI ISHII**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 3.964.208-5 e CPF/MF nº 080.578.278-82, da **SENTENÇA** de fls. 122/124, proferida nos autos supracitados, cujo dispositivo a seguir se transcreve:

"**...Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, na forma dos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil (...) Os autores deverão ser intimados desta decisão por carta com aviso de recebimento, informando-lhes da possibilidade da devolução dos documentos acostados à inicial no caso de comparecimento pessoal em Secretaria, munidos de documento de identificação..."**

Para que chegue ao conhecimento de todos, e em especial do acima mencionado, é passado o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, _____ *(Ewaldo Mass),* Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ *(Cíntia Cristina F. Villas Bôas),* Diretora de Secretaria e.e. da Circunscrição Judiciária de Paranaguá, que o conferi.

Ana Carine Busato Daros
Juíza Federal Substituta e.e.

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE PARANAGUÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 34/2002

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELA MM. JUÍZA FEDERAL DA VARA FEDERAL DE PARANAGUÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ -

_____

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "... Diante do exposto, defiro em parte a liminar, determinando a suspensão da cobrança da multa consubstanciada no auto de infração... Expirado o prazo, com ou sem elas, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, aviado o parecer, registre-se para sentença."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.001195-0 - INTEROCEAN AGENCIAS MARITIMAS LTDA X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA E OUTRO
Adv. : Dr(s). SANDRA APARECIDA STOROZ

_____

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Oficie-se à Receita Federal em Paranaguá para que, no prazo de 10 dias, informe acerca da atual situação dos bens apreendidos... Oficie-se também à Delegacia da Polícia Federal em Paranaguá a fim de que informe, em 10 dias, a respeito do inquérito policial instaurado... Com as informações acima mencionadas, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 1130/1132."

ACAO CAUTELAR

2000.70.08.000805-9 - DISNEY ENTERPRISES INC E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA

_____

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "A defesa do réu Antonio Joaquim Nazário, através de pedido, requereu a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa... desta forma, recebo-o como recurso de apelação, no duplo efeito, conforme art. 593, I e 597, do CPP. Recebo o recurso de apelação de fls 373 no duplo efeito... Intime-se o defensor da ré Ivane Fabris para que apresente as razões de apelação no prazo legal..."

ACAO PENAL

1999.70.08.002733-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JEFERSON SANTOS, IVANE FABBRIS, ANTONIO JOAQUIM NAZARIO
Adv. : Dr(s). ALCEU MARCZYNSKI, CARLOS ROBERTO MENOSSO

_____

O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foram encaminhados para intimação das partes para especificarem de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.08.000494-4 - SINDICATO CONFERENTES DE CARGA DESCARGA NOS PORTOS DO PR X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS GELASKO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "O simples pagamento de 10% do valor da dívida possibilitando o parcelamento do débito na atual fase processual, não tem o condão de obstar a realização de leilão ou macular a arrematação procedida. Não tendo o executado se valido da faculdade que lhe confere o art. 651 do CPC, convalido a arrematação dos bens descritos às fls. 120/121 e indefiro o pedido de suspensão do feito formulado à fl. 118. Anote-se, outrossim, que o valor recolhido e o montante arrecadado com a arrematação serão considerados na apuração do débito remanescente para efeito de eventual parcelamento."

EXECUCAO FISCAL

99.70.10899-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HOSPITAL PARANAGUA S/A
Adv. : Dr(s). DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intimem-se os autores para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo réu."

ACAO ORDINARIA

2002.70.08.000285-6 - ANIBAL LOPES DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO CESAR

2002.70.08.000368-0 - LAURIVAL DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO CESAR

2002.70.08.000501-8 - DIRCEU DINEI MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO

2002.70.08.000627-8 - ADAO DE PAULA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2002.70.08.000670-9 - SEBASTIAO VERSAO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2002.70.08.000671-0 - MARIELITA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2002.70.08.000673-4 - JAMIR BATISTEL E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Reitere-se a intimação do embargante para que cumpra, no prazo de 5 dias, o determinado no despacho da fl. 17."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.08.000542-0 - GERSON LUIZ FRANCA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.000630-8 - C S PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAS LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). EMERSON GARCIA PEREIRA

O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foram encaminhados para intimação das partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.08.002938-1 - LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intimem-se as partes da distribuição deste Mandado de Segurança a esta Vara... abra-se vista ao MPF. Após, aviado o parecer, registre-se para sentença."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.001264-3 - INCOPA COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Cite-se o INSS. Intime-se o INSS a fim de que informe este Juízo se algum dos autores percebe benefício no valor mínimo ou máximo permitido, no mesmo prazo de resposta."

ACAO ORDINARIA

2002.70.08.000624-2 - ERDENIS OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2002.70.08.000679-5 - NECY DA SILVA TEIXEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2002.70.08.000682-5 - MILTON FERREIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Razão assiste à autoridade impetrada, não havendo qualquer desobediência à decisão exarada, tendo em vista que o desembaraço não ocorreu por falta de cumprimento de uma exigência por parte da impetrante, qual seja, desdobramento do BL."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.001211-4 - VAL/PAX DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA, THALES MORAES DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Abra-se vista à União Federal para que apresente as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo para apresentação das contra-razões de apelação, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E.TRF/4ªR."

MANDADO DE SEGURANCA

1999.70.08.003255-0 - CEVAL ALIMENTOS S/A X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). ADRIAN SANCHES ABRAHAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Recebo o recurso interposto pela Fazenda Nacional no efeito devolutivo. À apelada, para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se os autos ao E.TRF/4ªR."

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.08.003350-2 - PITRIZZA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). CLAUDINE MONTES TSCHOEKE

2001.70.08.003451-8 - COLIBRI DO PARANA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

2001.70.08.003509-2 - CARGRAPHICS S.A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). MARCELO GOMES MOREIRA

2002.70.08.000148-7 - STAR ROSE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA X AGENTE FISCAL DA RECEITA FEDERAL DE PARAQNAGUA/PR - SECAO DE OPERACOES ADUANEIRAS
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2002.70.08.000195-5 - AKIL BROS IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). FELIPE LEGRAZIE EZABELLA, ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI

2002.70.08.000532-8 - TRITEC MOTORS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CAROLINA MIZUTA

2002.70.08.000575-4 - VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, CAROLINA MIZUTA

2002.70.08.000588-2 - BAADER DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). JOSE SILVIO GORI FILHO, MONICA NOVOA GORI DENARDI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Diante do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos."

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.08.003342-3 - RIBOR IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). ITARO SARABANDA WALKER

2002.70.08.000254-6 - COMPENSADOS E LAMINADOS LAVRASUL S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

2002.70.08.000646-1 - NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). MICHELLE PINTERICH

2002.70.08.000653-9 - OVERSEAS IMPORTADORA E EXPORTADORA DE COSMETICOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). MICHELLE PINTERICH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Em face do exposto, indefiro a liminar."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.001261-8 - AGUAS DE PARANAGUA S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA DABUL GUIMARÃES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrente para que comprove, no prazo de 5 dias, o pagamento das custas de apelação e as devidas a título de porte de remessa e retorno, sob pena de ser julgada deserta a apelação, por falta de preparo no prazo legal."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.000529-8 - SH COMERCIAL LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS SANTOS JACINTHO DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se o exequente Rudolfs Zagars para que apresente nova procuração, outorgando à advogada da causa poderes específicos para levantamento de depósitos judiciais..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000127-0 - FRANCISCO CAMPOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELE MARA FREITAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Defiro ao Município de Pontal do Paraná o prazo requerido. Abra-se vista dos autos pelo prazo de 10 dias."

USUCAPIAO

2000.70.08.000287-2 - SATURNINO JOAQUIM GONCALVES - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, EVANDRO MARIO LAZZARI

O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foram encaminhados para intimação do autor, no sentido de se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o depósito efetuado nos autos, referente a ofício requisitório, bem como acerca da satisfação do crédito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.08.000257-4 - NICODEMOS RIBEIRO DE CAMARGO FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINALDO MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a divergência entre os cálculos apresentados pela parte autora e pelo INSS, remetam-se os presentes autos à Contadoria do Juízo para que realize os referidos cálculos, após voltem-me conclusos."

ACAO ORDINARIA

2000.70.08.000502-2 - ANTONIO BELEM CASSILHA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "... verifico a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar o presente feito... declino a competência deste Juízo em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Paranaguá."

ACAO SUMARIA

2002.70.08.001265-5 - ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA X ANTONIO ELISEU JAKYBALIS
Adv. : Dr(s). REGINA SAYURI NAKAMORI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: Faça-se conclusão para sentença.

EXECUCAO FISCAL

99.70.10589-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SERVIPAR AGENCIA MARITIMA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURICIO JULIO FARAH, KARIME MONASTIER FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT

ACAO DIVERSA

2000.70.08.001034-0 - UNIAO FEDERAL X VALDETE V. DO AMARAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO SILVA DE PAULO

ACAO ORDINARIA

2002.70.08.000372-1 - WILSON SEBASTIAO KISH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE REINALDO RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Pelo exposto, defiro parcialmente a liminar a fim de suspender a pena de perdimento decretada pelo Fisco..."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.001156-0 - MERCOTEX DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA-PR
Adv. : Dr(s). IWERSON LUIZ WRONSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Defiro o prazo de 10 dias diante do pedido feito à fl.37 para cumprimento do despacho de fl.36."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000599-7 - MARIBEL DE CARVALHO LINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intimem-se os exequentes para que, no prazo de 10 dias, regularizem a identificação processual, acostando aos autos cópia do RG e CPF dos falecidos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000955-3 - GIRO ASSANUMA - ESPOLIO DE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Proceda a Secretaria a verificação sobre eventual existência de Execução Fiscal com pedido de penhora... Nada constando, expeça-se o alvará de levantamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.08.000481-2 - MARTA CONCEICAO SANTOS DE GASPERI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO XAVIER ALVES VASCONCELOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Defiro o prazo de 10 dias diante do pedido feito à fl.46 para cumprimento do despacho de fl.45."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000637-0 - RAMIRO MAZOTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intimem-se os exequentes para no prazo de 10 dias: apresentarem nova planilha de cálculo... e nova relação de total devido por autor..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000348-4 - ADALBERTO CORDEIRO ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias: apresente termo de renúncia de todos os herdeiros em favor da viúva... regularize a identificação processual acostando aos autos cópia do RG e do CPF do falecido."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000953-0 - ALCEBIADES DOS SANTOS - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Sobre o alegado pela União à fl.53, intimem-se os embargados para que se manifestem."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.08.000313-7 - UNIAO FEDERAL X ALDEVINO MARQUES MOREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se o procurador dos autos para que assine a petição inicial, bem como para que regularize sua identificação processual, acostando aos autos cópia do RG e CPF, no prazo de

10 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000965-6 - MARIO MARCONDES LOBO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO MARCONDES LOBO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Diante do posicionamento adotado pelo E.TRF/4ªR., reconsidero o despacho de fl.103 no tocante à fixação de honorários advocatícios... Cite-se a FN, e decorrido o prazo sem oposição de embargos à execução, expeça-se requisição de pagamento..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.70.10003-3 - ABEDO SABRA BHAY E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FABIANO VICENTE VENETE ELIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Tendo em conta a petição de fl.59, intime-se o embargado Haroldo de Oliveira para que, no prazo de 10 dias, efetue o pagamento referente à condenação de honorários advocatícios, no importe de R$ 100,00 (cem reais), conforme sentença de fls. 53/55."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.08.000080-0 - UNIAO FEDERAL X OSCAR ABUD ROCHA E OUTROS
Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "Considerando que foi efetuado pela executada o depósito em pagamento, sendo expedido alvará... extingo o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC."

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2001.70.08.003191-8 - GRANSOL GRANEIS SOLIDOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Diante do decurso de prazo certificado, reitere-se a intimação do despacho de fl.85 e nada sendo apresentado, encaminhem-se os autos para arquivo para aguardarem manifestação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.08.003267-4 - OLIVIO VERNIZI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Reitere-se a intimação aos exequentes para que cumpram o despacho da fl.42, manifestando-se sobre possível litispendência do exequente Francisco Domingues Martins..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000632-1 - JOSE ALFREDO MARCHESINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE VALDECI GOMES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intimem-se os exequentes para que, no prazo de 10 dias manifestem-se sobre a certidão da fl.72 esclarecendo a indicação de litispendência de Antonio de Oliveira. Intimem-se também, no mesmo prazo acima, os exequentes para que regularizem a identificação processual..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000920-6 - EMIKO NAKAYAMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINA MITSUE TABUSHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente procuração outorgada pelo representante legal da Câmara Municipal, uma vez que os veículos constantes da certidão expedida pelo Detran pertencem ao Poder Legislativo do Município de Paranaguá."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000919-0 - MUNICIPIO DE PARANAGUA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, REGINA MITSUE TABUSHI, LISIENNE DO ROCIO M. MARON M. LIMA, RAUDINEZ ANDRETE, ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se o exequente para que no prazo de 10 dias apresente termo de renúncia dos herdeiros em favor da viúva e nova planilha de cálculo em substituição à planilha referente ao veículo de placa BB 1394..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000918-8 - SHIGERU YASUDA - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se a exequente Rosicler Regina Bom dos Santos para que no prazo de 10 dias apresente novas planilhas de cálculo..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000930-9 - ANTONIO DULEBA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DENISE LOPES SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intimem-se os exequentes para que no prazo de 10 dias emendem a inicial fazendo constar Espólio de Edmilson Chagas de Oliveira e Espólio de Leo Cesar Manso da Silva... e Regularizem a representação processual dos espólios citados, acostando aos autos procuração em nome dos espólios, outorgadas pelos herdeiros e termo de renúncia dos mesmos em favor das viúvas. Apresentem também cópia de todos os documentos constantes nos autos para contra-fé."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000935-8 - ROSELI ALVES CHAGAS DE OLIVEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA NIZIO MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente procuração em nome do Espólio de Denis Pereira Leal outorgada pela inventariante e pelos herdeiros, termo de renúncia destes em favor da viúva e ainda regularize a identificação processual de todos..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000934-6 - DENIS PEREIRA LEAL - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO CESAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intimem-se os exequentes para que, no prazo de 10 dias : regularizem a representação processual... apresentem cópia legível do CPF de ... Excluam da planilha de cálculo... e apresentem cópia dos documentos..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000921-8 - ZEMYR PEREIRA WERNER - ESPOLIO DE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, VIVIANE TRAMUJAS ROHN DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intimem-se os exequentes para que, no prazo de 10 dias: emendem a inicial... regularizem a representação processual e apresentem cópia de todos os documentos constantes nos autos para contra-fé."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000959-0 - DIVA POLETTI DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO MARCONDES LOBO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se o procurador dos autos para que assine a petição inicial. Intimem-se os exequentes para que regularizem as identificações processuais..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000964-4 - WALTER EZIQUIEL COELHO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO MARCONDES LOBO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se o exequente para que, no prazode 10 dias regularize a representação processual..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000949-8 - ABRAO PUTRICK ROVIGO - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Em face do exposto, julgo extinta, por sentença a presente execução. Após as devidas baixas, arquive-se."

EXECUCAO FISCAL

99.70.10090-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SULNAV AGENCIA MARITIMA LTDA
Adv. : Dr(s). DALTON LUIZ DALLAZEN

99.70.10443-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAGUA
Adv. : Dr(s). LEANDRO ALBERTO BERNARDI, DANIELLE HIDALGO C DE A KORNDORFER

99.70.12031-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIO MARCONDES LOBO
Adv. : Dr(s). MARIO MARCONDES LOBO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.08.000465-0 - TADEU GLISZCZYNSKI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CHARLES ERVIN DREHMER

EXECUCAO FISCAL

2000.70.08.000993-3 - FAZENDA NACIONAL. X LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
Adv. : Dr(s). LENIRA GONCALVES DA SILVA

2001.70.08.002066-0 - FAZENDA NACIONAL. X UNIMED DE PARANAGUA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Adv. : Dr(s). DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER

2002.70.08.000386-1 - FAZENDA NACIONAL. X HOSPITAL PARANAGUA SOCIEDADE ANONIMA
Adv. : Dr(s). DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...intime-se a impetrante, para que esclareça a este Juízo, no prazo de 10 dias, se nenhuma parcela das peças de reposição foi utilizada na draga para reposição; bem como para que comprove que as referidas peças não foram objeto de admissão temporária em outras unidades da Receita Federal."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.001222-9 - NORHAM DRAGAGENS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). IWERSON LUIZ WRONSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Diante do exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.08.003352-6 - UNIMED DE PARANAGUA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.000524-9 - CNH LATINO AMERICANA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CAROLINA MIZUTA

2002.70.08.000773-8 - LAMIART COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - IBAMA
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA

2002.70.08.000906-1 - OCEANUS AGENCIAS MARITIMAS S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). LUCIANA DE MELLO RODRIGUES

2002.70.08.000994-2 - SCHWAN COSMETICS DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Em face do exposto, denego a segurança..."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.000651-5 - FERTILIZAR FERTILIZANTES E SERVICOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH

2002.70.08.000659-0 - DELIVERUS COMERCIAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). AMAURI SILVA TORRES

2002.70.08.000709-0 - BERNADETE FIGUEIRA IBRAHIM X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
Adv. : Dr(s). TIAGO FONTES CESAR LEAL

2002.70.08.000747-7 - MULTITRANS TRANSPORTE E ARMAZENS GERAIS LTDA X CHEFE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA DE PARANAGUA
Adv. : Dr(s). MAURICIO JULIO FARAH, KARIME MONASTIER FARAH

2002.70.08.000749-0 - GIRASSOL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). ADRIANO DALEFFE

2002.70.08.000835-4 - GIRASSOL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). ADRIANO DALEFFE

2002.70.08.000861-5 - JOAO ROCHA - PARANAGUA E OUTRO X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). MARIO MARCONDES LOBO

2002.70.08.000862-7 - SH COMERCIAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL ALFANDEGA - PORTO DE PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS SANTOS JACINTHO DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Diante do exposto, concedo a segurança..."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.000376-9 - AWS BRASIL COMERCIAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). ROBERTO AURICHIO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...determino que a impetrante providencie a emenda a inicial, no prazo de 5 dias, corrigindo o valor da causa e complementando o recolhimento das custas processuais..."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.001288-6 - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LIMITADA - COOPAVEL X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DA COMARCA DE PARANAGUA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE FERNANDO MARUCCI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Converto o julgamento em diligência... Diante do exposto, acolho o pedido ministerial e fixo o valor da causa em R$ 3.004,56. Intime-se a impetrante para que promova a complementação das custas no prazo de 10 dias."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.000658-8 - BABY FIRST IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). AMAURI SILVA TORRES, KARINA PAWLOWSKY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Converto o julgamento em diligência. ...diante do exposto, acolho o pedido ministerial e fixo o valor da causa em R$ 83.835,24. Intime-se a impetrante para que promova a complementação das custas, no prazo de 10 dias."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.000590-0 - ISOLA REPRESENTACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE PARANAGUA
Adv. : Dr(s). DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL, ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Converto o julgamento em diligência. ...diante do exposto, acolho o pedido ministerial e fixo o valor da causa em R$ 225.000,00. Intime-se a impetrante para que promova a complementação das custas, no prazo de 10 dias."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.000985-1 - ACT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). AMAURI SILVA TORRES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...diante do exposto, revogo a liminar concedida e denego a segurança."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.000301-0 - VANDRE GUILHERME MARAN SANTOS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). EUCLIDES GONCALVES DE MORAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Nesse passo, homologo, por sentença, o pedido de desistência, e julgo extinto o processo sem exame do mérito... Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 10 a 45, mediante a substituição dos mesmos por cópias, após arquive-se."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.001082-8 - MOINHO CARLOS GUTH S/A E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). MARIO MARCONDES LOBO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...indefiro o pedido de extração das cópias."

INQUERITO

99.70.10228-1 - DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM PARANAGUA/PR X ADRIANO DE PAULA CORREIA, LUCIANO JURCHAKS, ERIVANDO RODRIGUES DE SOUZA, FABIO VINICIOS DE ARAUJO MATTAR, MAURICIO LEAO

AGRANIONIK, MOACIR AGRANIONIH, ARY FERANTI
Adv. : Dr(s). FLAVIA VALENTE PIERRO, ALBERTO ZACHARIAS TORON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...intime-se o defensor do réu, para que no prazo de 3 dias, junte as declarações abonatórias em substituição à oitiva das testemunhas de defesa. Consignando-se ainda que, em seu silêncio, reputar-se-á sua desistência da oitiva das testemunhas arroladas."

ACAO PENAL

2001.70.08.002031-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ELIO MAGNO FERREIRA, PEDRO JOSE DA SILVA, PAULO CESAR DO ROSARIO ALVES
Adv. : Dr(s). OVANDI RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Em face do tempo decorrido sem manifestação do procurador do requerente, renove-se a intimação, para que cumpra o despacho da fl.833, em 15 dias, sob pena de extinção do feito por desinteresse da parte."

USUCAPIAO

2001.70.08.001698-0 - ANTONIO ELISEU JAKYBALIS X EMILIANO ALVES MARINHO - ESPOLIO DE E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, SEBASTIAO MOURA CORREIA DE FREITAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedentes estes embargos a fim de desconstituir a CDA nº0669/93..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.08.001373-0 - CIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). YOSHIHIRO MIYAMURA, LUCIANA NOTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte TERMO DE AUDIÊNCIA: "... abra-se vista sucessiva às partes para fins do artigo 499 do CPP."

ACAO PENAL

2000.70.08.000974-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RODOLPHO CEZAR DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). NEREU DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Para análise do pedido das fls.74/75, abra-se vista ao executado para que junte, em 10 dias, cópia de todas as alterações efetivadas no contrato social, já que o documento juntado às fls.77/79 está incompleto, sendo insuficiente para comprovar sua ilegitimidade passiva nestes autos."

EXECUCAO FISCAL

99.70.11740-8 - FAZENDA NACIONAL. X CCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA VALINAS BARREIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Recebo o recurso interposto pelo embargante às fls. 154/164 no efeito devolutivo. Ao recorrido para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E.TRF/4ªR."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.08.002788-5 - OSWALDO GABRIEL E CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se o executado, por meio de seu procurador constituido, para que no prazo de 10 dias, comprove a anuência do cônjuge para a indicação do bem descrito à fl.13 à penhora, nos termos do art.9, parágrafo 1º da LEF."

EXECUCAO FISCAL

2002.70.08.000400-2 - FAZENDA NACIONAL. X JOSE ONOSE
Adv. : Dr(s). GERALDO HASSAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Reitere-se a intimação do embargante para que cumpra o despacho da fl.09, no prazo de 5 dias sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.08.000537-7 - ERMENGARDA POLICARPO FRANCA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO PIRES STANISCIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração para rejeitá-los nos termos da fundamentação supra."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2001.70.08.003055-0 - OSVALDIR PECINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO JOSE RIBEIRO

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.08.001038-5 - NAIR RIECK MARTINS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MAURO DE SOUZA CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos entre as partes nominadas no preâmbulo, para o fim de reduzir a multa aplicada para o percentual de 60%..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.08.003239-0 - TECONPAR CONTAINERS PARANAGUA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Isto posto, homologo o pedido de desistência, para determinar a extinção do processo..."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.08.000589-4 - JOAO INACIO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NORIMAR JOAO HENDGES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Em face do exposto, julgo extinto, por sentença o feito com base no artigo 794,I, do CPC."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2001.70.08.000176-8 - SERAFIM LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLEUSA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...decreto a revelia da requerida... Defiro o prazo de 30 dias para que a ré desocupe o imóvel. Expeça-se o respectivo mandado de intimação para desocupação espontânea no prazo requerido..."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.08.000350-2 - UNIAO FEDERAL X CASSILDA DA SILVA BUENO
Adv. : Dr(s). ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "... Em face do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, devendo a execução prosseguir regularmente."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.08.003263-7 - DAMAR SERVICOS MARITIMOS S/C LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se o procurador da embargante para que colacione aos autos instrumento de mandato contendo amplos poderes, inclusive para receber e dar quitação no prazo de 10 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.08.002577-3 - ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELIO EDUARDO RICHTER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva para excluir da lide o Superintendente da CEF e, no mérito julgo improcedente o pedido para denegar a segurança."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.000273-0 - HAMUD SHOPPING VESTUARIOS E UTILIDADES LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RODRIGO SHIRAI

2002.70.08.000345-9 - ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PARANAGUA/PR E OUTRO
Adv. : Dr(s). EMILIANA SIQUEIRA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão. Decorrido o prazo de 90 dias, intime-se a exequente para requerer o que entender cabível."

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.08.000037-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO ROBERTO PINTO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Designo a data de 17 de outubro de 2002, às 14:00 horas, para audiência de oitiva de testemunhas e depoimento pessoal... o autor deverá depositar o rol de testemunhas em cartório, no prazo do artigo 407, com a nova redação da Lei nº 10.358/2001."

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003356-3 - OSMAR BRAGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...extingo o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC."

ACAO ORDINARIA

2000.70.08.000769-9 - MARCIA DO ROCIO FERREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Indefiro o pedido de fl. 782, consistente na devolução do prazo para a CEF... Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, apresente as contas dos débitos efetuados nas contas-correntes, conforme anteriormente determinado."

ACAO ORDINARIA

2000.70.08.000224-0 - ELIAS TORRES ROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Diante do exposto, acolho a pretensão dos autores para condenar o INSS a admitir a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de contribuição social... Decorrido o prazo legal do recurso, subam os autos ao TRF/4ªR. para reexame necessário."

ACAO ORDINARIA

2002.70.08.000125-6 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS FLORESTAS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Em face da complexidade dos trabalhos, defiro a alteração de prazo requerida para a entrega do laudo, fixando-o em 90 dias."

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.002640-6 - MUNICIPIO DE PARANAGUA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

Cíntia Cristina Ferreira Villas Bôas
Diretora de Secretaria e.e.

VARAS FEDERAIS DE PONTA GROSSA

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0098/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DR. JOSÉ ANTONIO SAVARIS.
——————————————————————— "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:"

...JULGO EXTINTO o presente processo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.09.003218-2 - MAGPARANA S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.09.001454-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOEL ANTONIO CANDIDO DE ANDRADE E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI, ROGERIO DYNIEWICZ

2000.70.09.002231-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RICARDO NELSON STARKE E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEWTON MAURICIO F RODRIGUES

2000.70.09.002232-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CATARINA ELISABETE URBAN
Adv. : Dr(s). NEWTON MAURICIO F RODRIGUES

2000.70.09.002246-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RICARDO LUIZ ELBL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI, ROGERIO DYNIEWICZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.000599-0 - JOAO LUIZ PILATTI JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

2001.70.09.001262-3 - JACK FADEL NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA

2001.70.09.001339-1 - JOSE TABORDA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALECIO PEDRO BERNARDI

2001.70.09.001802-9 - JOAO CARLOS ARMSTRONG E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA

2001.70.09.002083-8 - GILMAR DENCK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

2001.70.09.002620-8 - ADILSON DUSI STRACK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2001.70.09.002938-6 - JORGE STREISKY E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVO PERICLES CALDAS

2001.70.09.003021-2 - MARIO WECKERLIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2001.70.09.003080-7 - JORGE ROSAS DEMIATE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA

2001.70.09.003104-6 - ADAO ROSELMIRO JAGHER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA

2001.70.09.003120-4 - ORIVAL BATISTA RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

2001.70.09.003123-0 - LEOZI CLEON VENDRAMI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALERIA MARIANO COSTA

2001.70.09.003152-6 - NILSOM SIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA

2001.70.09.003230-0 - PEDREIRA PEROLA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAVI DE PAULA QUADROS

2001.70.09.003444-8 - AIRTON MOREIRA PINTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2001.70.09.003445-0 - CELSO DE ARAUJO ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2001.70.09.003639-1 - JAMIL BADY SAAD - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2001.70.09.003666-4 - ALBINO GALGARO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANILO LEAL NOGUEIRA

2001.70.09.003735-8 - AIDA MANSANI LAVALLE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2001.70.09.003798-0 - RAIMUNDO LUIZ SILVEIRA FONTES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DITZEL MATTIOLI

2001.70.09.003819-3 - JOHANSEN & CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS HENRIQUE BURNATO

2001.70.09.003824-7 - ANCELMO ANTONIO MANOSSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIANNA BACH MALACARNE

2001.70.09.003843-0 - ALDEGIR MALAGGI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AILTON NUNES DA SILVA

2001.70.09.003910-0 - ARMINDO KRAPP - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANILO LEAL NOGUEIRA

2001.70.09.003926-4 - BELMIRO SASSI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

2001.70.09.003930-6 - ELIAS PEDROSO DO NASCIMENTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS PARUBOCZ

2001.70.09.003931-8 - FLORESNAL DO NASCIMENTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS PARUBOCZ

2001.70.09.003932-0 - JOAO CORREA MARTINS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS PARUBOCZ

2001.70.09.004019-9 - HEITOR JOSE MALAQUIAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFERSON BARBOSA

2001.70.09.004028-0 - OSVALDO HAYMUSSI JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

2001.70.09.004093-0 - EDUARDO MAINARDES KNOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARQUES BONFIM

2001.70.09.004104-0 - OSMAR KUBASKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARQUES BONFIM

2001.70.09.004115-5 - ARINALDO CEREGATO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LORENA LOPES

2001.70.09.004117-9 - LAURO RANTHUM E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LORENA LOPES

2001.70.09.004145-3 - MOACIR ORLANDO LEICHSENRING X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA

2001.70.09.004152-0 - ANTONIO SOPKO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2001.70.09.004165-9 - MARIA ELZA DALZOTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DITZEL MATTIOLI

2001.70.09.004176-3 - HENRIQUE GOBBO JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2001.70.09.004181-7 - AUGUSTO MACHNIEWICZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA ISABEL FERNANDES

2001.70.09.004184-2 - SANDRA MARIZA CARNEIRO GOMES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VITOR TRIGO MONTEIRO

2001.70.09.004186-6 - ROSENEI CARLOS DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VITOR TRIGO MONTEIRO

2001.70.09.004201-9 - JOSE HENRIQUE LOPES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO G DE BIASSIO SCHRUT

2001.70.09.004208-1 - ANTONIO CIDENEI DE ANDRADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI, SILVANA MENDES HELMES

2001.70.09.004216-0 - AUGUSTO BRUNING E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2001.70.09.004220-2 - PEDRO DIAS FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2001.70.09.004248-2 - TEREZIO PAULO DOBZYNSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARQUES BONFIM

2001.70.09.004269-0 - MARIO JORGE TOZETTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO EDUARDO LIMA

2001.70.09.004290-1 - JOANA GENI DE SOUZA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO EDUARDO LIMA

2001.70.09.004291-3 - ALFREDO GRZEBIELUCKA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO EDUARDO LIMA

2001.70.09.004323-1 - VERA TERESINHA GARCIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISLAINE DO ROCIO ROCHA

2001.70.09.004325-5 - AVELINO LOTI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO EDUARDO LIMA

2001.70.09.004345-0 - GASPAR SCHUBER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSNILDO DE ALMEIDA

2001.70.09.004386-3 - FLORIANO KWAXNESKI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2001.70.09.004387-5 - MERCEDES LAO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2001.70.09.004545-8 - MARGARETE SIMIONI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2001.70.09.004576-8 - ALBERTO SALVADOR FONTOURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

2001.70.09.004628-1 - ELMO GARBUIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAQUEL XARAO SPOSITO

2001.70.09.004633-5 - GERALDO GEBELUKA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABRICIA MARIA VIGINESKI SCHEBELSKI

2001.70.09.004638-4 - LOURENCO LEUZINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KARIN FERNANDA AMICUSSI

2002.70.09.000008-0 - SHIRO TAKAKUSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO G DE BIASSIO SCHRUT

2002.70.09.000068-6 - MAURICIO MARINHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CLARICE BONAMIGO

2002.70.09.000098-4 - ALTAIR TRENTIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARI BERNARDI

2002.70.09.000109-5 - SERGIO LUIZ WEHMUTH X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CLARICE BONAMIGO

2002.70.09.000167-8 - EVERSON ARI DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AILTON NUNES DA SILVA

2002.70.09.000201-4 - EDGAR FAIST E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KARIN FERNANDA AMICUSSI

2002.70.09.000210-5 - EDILBERTO EIDAM X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI CLAUDIO ANDRADE

2002.70.09.000217-8 - EVALDO VEIGA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELIO IVAN VEIGA

2002.70.09.000229-4 - ADJALMA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ROGERIO MORO

2002.70.09.000241-5 - ANTONIO IANTAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMAURI BECHINSKI

2002.70.09.000357-2 - MARGARETH APARECIDA RIBEIRO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANILO PORTHOS SCHRUT

2002.70.09.000425-4 - ADELSON GROSSI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DITZEL MATTIOLI

2002.70.09.000433-3 - JOSE TEIXIERA BATISTA - EPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA DOS SANTOS

2002.70.09.000465-5 - ADRIJAN LOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.000510-6 - CERAMICA VICENTE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI CLAUDIO ANDRADE

2002.70.09.000559-3 - ADAO AIRTON GOMES FERREIRA - EEPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2002.70.09.000617-2 - LAURO WECKERLIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAQUEL XARAO SPOSITO

2002.70.09.000660-3 - JOANINA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

2002.70.09.000698-6 - ANA DOS SANTOS E SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARQUES BONFIM

2002.70.09.000722-0 - GILSON TAQUES SOARES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.09.000795-4 - ALMIR OSMAR PESCKE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.000802-8 - JOSE CARLOS MORO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.000806-5 - OZIEL OSCAR SCHNEIDER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.000815-6 - ESTEVAO BUBNIAK - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2002.70.09.000816-8 - DENISAR AFFORNALLI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2002.70.09.000827-2 - ANTONIO AIEN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA

2002.70.09.000828-4 - RENATO TRIBECK E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA

2002.70.09.000879-0 - LEAO LEONARDO SWIECH X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER

2002.70.09.000882-0 - FRANCISCO MICHALSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER

2002.70.09.000941-0 - GETULIO TSUYOSHI AIKO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELA BONTORIN

2002.70.09.000972-0 - ROBERTO CESAR CIRINO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINE LEAL NOGUEIRA

2002.70.09.000983-5 - EDUARDO SINGER WIECZOREK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001019-9 - JOAO GOMES DA SILVA SOBRINHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MICHELLE VAN VILPE HOFFMANN

2002.70.09.001030-8 - JORGE GAENSLY - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2002.70.09.001067-9 - ALFONSO FERNANDES CORREIA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADALBERTO MUSSI

2002.70.09.001099-0 - JOSE DA PAZ FAJARDO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001103-9 - OGENILTO JOSE DA SILVA PRATES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001124-6 - GENY BORGO SPONHOLZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO EDUARDO LIMA

2002.70.09.001235-4 - ENOS MOCELIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001240-8 - LOURIVAL TIBURCIO MENON X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001243-3 - MOACIR RIBEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001245-7 - IVO VALDENI DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001246-9 - HELI SCHEIDT - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2002.70.09.001250-0 - OTAVIO CLEMENTE DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFERSON BARBOSA

2002.70.09.001251-2 - LOURDES DANIUK DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFERSON BARBOSA

2002.70.09.001252-4 - MILTON FERNANDES BITTENCOURT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFERSON BARBOSA

2002.70.09.001266-4 - GILBERTO GOLTZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES

2002.70.09.001300-0 - LUIZ EDGAR PINHEIRO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAQUEL XARAO SPOSITO

2002.70.09.001304-8 - CASSYUS JOSE ILKIU E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAQUEL XARAO SPOSITO

2002.70.09.001330-9 - ESCRITORIO JURIDICO E CONTABIL SCHRUTT S/C X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANILO PORTHOS SCHRUT

2002.70.09.001439-9 - PEDRO GOMES CARNEIRO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAQUEL XARAO SPOSITO

2002.70.09.001511-2 - ARNO RODOLFO BONETTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

PONTA GROSSA, 3 de setembro de 2002

JÚLIO CÉSAR DARÚ
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0099/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DR. JOSÉ ANTONIO SAVARIS, BEM COMO PELA MMA. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. PEPITA DURSKI TRAMONTINI.

———————————————————— "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, declinando sua finalidade.

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.002289-6 - INDUSTRIAS KLABIN S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAQUIM MIRO

2002.70.09.003062-9 - IMSULPAR INDUSTRIA METALURGICA SUL PARANA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
Adv. : Dr(s). OSEAS AGUIAR, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA

———————————————————— "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Sobre a contestação, manifeste-se a parte requerente...

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.004104-4 - BATAVIA S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIO ORLANDO ELBL

———————————————————— "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Redesigno o dia 26-11-2002, às 14h, para q realização da autidência de instrução e julgamento...

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.002339-6 - TEODORO BURKOT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO CESAR LANGOWSKI

———————————————————— "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime(m)-se o(s) apelado(s) , para que ofereça(m) suas contrarazões, no prazo legal...

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.000587-4 - PAULA RODRIGUES GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

2001.70.09.001278-7 - COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A X UNIAO FEDERAL, CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A
Adv. : Dr(s). ANGELO PROVESI, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ

———————————————————— "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, nos termos do artigo 3º, item 27 do Provimento nº 22/99:"

Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de quinze dias.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003220-0 - MARCOS DA SILVA SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, JOAO CORREA SOBANIA, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

2000.70.09.001929-7 - NELSON ANGIESKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, ADEMIR FERNANDES CLETO

2001.70.09.000874-7 - GILSON JOSE PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

———————————————————— "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se a parte autora/exeqüente para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca do contido na petição de fls...Friso, por oportuno, que a CEF tem cumprido espontaneamente o julgado em outros feitos, e que a adoção deste procedimento nestes autos implicará mais rápida satisfação do crédito, evitando-se a trabalhosa reunião de extratos e superveniência de eventuais embargos...

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003101-3 - CLAUDETE BEATRIZ SCHIEBELBEIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DELMA SANAE CAETANO OTA, SILVANE ERDMANN BUCZAK

1999.70.09.003112-8 - ANTONIO BOITA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). SILVANE ERDMANN BUCZAK

1999.70.09.003359-9 - ANTONIO SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL

1999.70.09.003968-1 - SAULO VIEIRA BARROS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAFAEL REAMI VIEIRA

99.90.12746-8 - MARINA PAES RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.09.002620-4 - JOAO MARIA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VIRGINIA TONIOLO ZANDER

2000.70.09.003281-2 - JOSE TAVARES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

2001.70.09.004279-2 - ALVICO DE ASSUNCAO VIEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ODENIR DIAS DE ASSUNCAO, LUIZ SEBASTIÃO FAVERO

2001.70.09.004280-9 - WALMIR ADAO WIERZBA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ SEBASTIÃO FAVERO

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da contestação de fls. 113-115...

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.000900-4 - MARIA DE JESUS PEDROSO PINTO X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...A parte autora deverá depositar o valor dos honorários periciais, em parcela única, no prazo de dez dias...

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.000075-0 - DIONISIO TECHY E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, nos termos do artigo 3º, item 6 do Provimento nº 22/99:"

Intime-se a CEF para se manifestar acerca dos documentos juntados pelo autor, no prazo de cinco dias...

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003398-8 - PAULO ROBERTO SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Defiro os pedidos formulados, devendo os autores providenciar o pagamento das custas do desarquivamento...

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003441-5 - IZILDA MARIA MARAN BABIUK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se a CEF, para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do contido na petição de fls. 286...

ACAO ORDINARIA

99.90.12306-3 - GUNTER FELIPPE RUDECK E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EVERLY DOMBECK FLORIANI, EDGAR LUIZ DIAS

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da contestação...

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.002268-2 - LOTARIO RUPELLT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BIANCA CHEMIN

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Intime-se, novamente, a CEF para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, juntada à fl. 08, sob pena de devolução da Carta sem o devido cumprimento...

CARTA DE ORDEM GRAVOSA

2002.70.09.003905-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE NELSON SOIN E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS LUGUES

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Com as contestações, manifeste-se a autora no prazo de dez dias...

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.003853-3 - NATALINA GONZELI FERREIRA X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS, OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS

2002.70.09.003060-5 - IMSULPAR INDUSTRIA METALURGICA SUL PARANA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). OSEAS AGUIAR

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

... Antes de determinar a realização da citação da entidade devedora, penso que a intimação desta instituição para que informe valores finais de seu débito e cumpra espontaneamente a obrigação vem ao encontro dos reclames da economia e celeridade processual, evitando-se a instauração de novo processo e eventual incidente de oposição, com os recursos inerentes. Intime-se, pois, a CEF, para os fins acima referidos, com prazo de quinze dias, cumprindo a anotação de que o pagamento espontâneo do débito lhe livra dos honorários advocatícios que incidem sobre a execução...

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.001335-4 - ROBERTO CESAR ANTUNES RIBAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Antes de determinar a realização da citação da entidade devedora, penso que a intimação desta instituição para que informe valores finais de seu débito e cumpra espontaneamente a obrigação vem ao encontro dos reclames da economia e celeridade processual, evitando-se a instauração de novo processo e eventual incidente de oposição, com os recursos inerentes. Intime-se, pois, a CEF, para os fins acima referidos, com prazo de quinze dias, cumprindo a anotação de que o pagamento espontâneo do débito lhe livra dos honorários advocatícios que incidem sobre a execução...Intime-se, também para que se manifeste acerca dos novos documentos juntados pelo autor...

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.001090-7 - JUAREZ JUSTUS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:"

... Indefiro a liminar...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.09.005355-1 - F SLAVIERO E FILHOS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

2002.70.09.006063-4 - CVL AUTOMOVEIS COMERCIAL DE VEICULOS LTDA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). CONSUELO GUASQUE

2002.70.09.006064-6 - SALA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). CONSUELO GUASQUE

2002.70.09.006065-8 - GASPARETTO VEICULOS LTDA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). CONSUELO GUASQUE

2002.70.09.006066-0 - PONTAKAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). CONSUELO GUASQUE

2002.70.09.006069-5 - NICOSA RETIFICA DE MOTORES LTDA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). CONSUELO GUASQUE

2002.70.09.006070-1 - TURBINAS NICOSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). CONSUELO GUASQUE

2002.70.09.007376-8 - METALGRAFICA IGUACU S/A X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO DO INSS EM PONTA GROSSA - PR
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"

...Recebo a petição das fls. como emenda à inicial. Estando dependente de prova a pretensão exposta na inicial, como está, não há falar em antecipação de tutela po ausente o pressuposto genérico da prova inequívoca...Pelo exposto, relego a apreciação do pleito antecipatório para após a instrução...

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.004170-6 - EDISON BATISTA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.09.004171-8 - JOSE GERALDO FRAGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:"

...Determino que a impetrante emende a inicial, no prazo de cinco dias, especificando o direito que busca ver protegido e atribuido à causa valor condizente com o benefício econômico almejado...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.09.006512-7 - COMPENSADOS VJ LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:"

...Indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor...

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.007455-4 - JOSE TEOFILO DE MORAES E SILVA NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA PARRA LEITE

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:"

...Diante das informações prestadas às fls. 108-109, tem-se que a autoridade impetrada vem cumprindo a decisão proferida neste mandamus em todos os seus termos. Por essa razão, depois de dada ciência à parte impetrante acerca das informações, arquivem-se os autos...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.09.005412-9 - JORGE ERNESTO RICKLI E OUTROS X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PONTA GROSSA/PR
Adv. : Dr(s). DAVID THIESSEN

_____ "No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:"

...Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária. É plenamente posível a análise do pleito de antecipação de tutela para momento após a instrução da relação processual, privilegiando-se o direito de defesa sem que se sacrifique ou se ponha em risco o direito buscado pela parte requerente. Neste sentido, relego a apreciação do pleito de urgência para momento posterior à reposta do INSS...

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.004165-2 - LUIZ CARLOS MAINARDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

PONTA GROSSA, 3 de setembro de 2002

JÚLIO CÉSAR DARÚ
Diretor de Secretaria

VARAS FEDERAIS DE UMUARAMA

1ª VARA FEDERAL - CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

O MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE UMUARAMA, DR. LUIZ CARLOS CANALLI, INFORMA AOS SENHORES ADVOGADOS QUE:

BOLETIM 115/2002

_____ OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS SERÃO REDISTRIBUÍDOS À 2ª VARA FEDERAL DE UMUARAMA, A PARTIR DE 29 DE AGOSTO DE 2002, EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA PORTARIA Nº 264, DE 28 DE AGOSTO DE 2002, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

ACAO ORDINARIA

93.50.10079-7 - CORNELIO TREML X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

93.50.10083-5 - AKI NONAKA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

93.50.10138-6 - MANOEL BENEDITO DOS SANTOS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

93.50.10325-7 - AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

94.50.10595-2 - TAMAE OICHI e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

94.50.10596-0 - OLIVIA BRESCHILIARO GASPERI e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

94.50.10600-2 - JOSE MONTEIRO PEREIRA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

94.50.10602-9 - VICTORIA PELLEGRINI e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

94.50.10604-5 - ARMINDO PEKIM e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

94.50.10609-6 - LEOCADIA FAUSTINO SALOMAO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

94.50.10611-8 - ANTENOR RODRIGUES GONCALVES e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

94.50.10617-7 - JORGE SEBASTIAO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

94.50.10622-3 - LUIZ DOSSI e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

94.50.10624-0 - LEONARDO GUZZI e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

94.50.10625-8 - JOSE SOARES DA FONSECA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

94.50.10627-4 - RITA JULIA DOS SANTOS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

94.50.10629-0 - MANOEL PEREIRA FILHO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

94.50.10630-4 - MARIA PRIMO DA SILVA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

94.50.10631-2 - ANATALIA MENDES MATHOZZO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

94.50.10632-0 - ALCIDES JEANINE e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

94.50.10633-9 - ANNA FURLAN RIBEIRO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

94.50.10634-7 - APARECIDA MIRANDA MARTINS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

94.50.10635-5 - ANA RODRIGUES CAMPOS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

94.50.10668-1 - ANA SANTIAGO DOS SANTOS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO

95.50.10975-5 - BRUNO HUBNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

96.50.10080-6 - SEBASTIAO CORDEIRO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

96.50.10423-2 - GERALDO MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

96.50.10424-0 - NESTOR GADIOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

96.50.10425-9 - ELZICA TEZOLIM ARVANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

96.50.10426-7 - ANA PEREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

96.50.10427-5 - ABDZIO FRANCISCO PEIXOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

96.50.10428-3 - FIDELINO GONCALVES DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

96.50.10430-5 - THEREZA XIMENES CHIARAMONTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

96.50.10445-3 - AMELIA NOTARIO TOLOTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

96.50.10560-3 - ALICE RODRIGUES GODOI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

96.50.10567-0 - MARIA PEREIRA BRAZAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

96.50.11811-0 - WILMA BOHRINGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA

96.50.15808-1 - OLYMPIA SUCHI BIOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

96.50.17072-3 - ADELICIO FERNANDES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.10310-6 - LIDIA BALAN SIBOLDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.10313-0 - OCILIA BIAZOTTO PENITENTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.10328-9 - JOSE PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.10330-0 - PEDRO GARCIA DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.10527-3 - LINDAURA CANDIDO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.10529-0 - ALDIVINA CUSTODIA ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

MANDADO DE SEGURANCA

97.50.10837-0 - HUMBERTO FAVETTA X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DE UMUARAMA/PR CONVENIOS DO INSS
Adv. : Dr(s). LUZIA APARECIDA FAVETTA

ACAO ORDINARIA

97.50.11297-0 - SILVIO NEI WALENGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

97.50.13186-0 - MARIA APARECIDA GIORGIANI COLNAGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.13188-6 - MARIA LUZIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.13190-8 - REGINALDO PIMENTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.13191-6 - MARIA SILVA DOS ANJOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.13192-4 - CARMEM DIAS DE LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.13193-2 - FRANCISCA DE ALMEIDA AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.13194-0 - BENEDITA DE PAULA DANTAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.13195-9 - JOSE ALVES FEITOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.13199-1 - DEVALIR RODRIGUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.13478-8 - GENIVALDO SARTORI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

97.50.13962-3 - TEREZA FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.13964-0 - OSVALDO LIMA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.13966-6 - LUIZ FOGANHOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.13969-0 - IZAURA DUARTE DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

97.50.15736-2 - MARIA RIBEIRO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.10262-4 - JOAO LEMES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARI BORGES MONTEIRO

98.50.10336-1 - LOURDES DAS GRACAS SILVA LEME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

MANDADO DE SEGURANCA

98.50.10479-1 - MARIA NEUZA DE OLIVEIRA ZANIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

ACAO ORDINARIA

98.50.10591-7 - ALCEBINO DE SOUZA E SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSANA GARCIA QUIZA

98.50.10600-0 - MARIA DAS DORES BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.10758-8 - JOAO BATISTA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AROLDO ALVES DE SOUZA

MANDADO DE SEGURANCA

98.50.10798-7 - OSVALDO COELHO DE ARAUJO X CHEFE DO POSTO DO INSS EM UMUARAMA - PR
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

ACAO ORDINARIA

98.50.10983-1 - JOSE TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.10987-4 - ETELVINA CORREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.10988-2 - APARECIDA PEREIRA DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.10990-4 - ADIR ORTELAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.11350-2 - PAULO ARIOVALDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.11356-1 - MARIA ROSA SANTOS RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.11358-8 - ALZIRA TORMINA DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.11368-5 - HUMBERTO FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSANA GARCIA QUIZA

98.50.11400-2 - GERALDO ILARIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EMMA APARECIDA GUAZZELLI

MANDADO DE SEGURANCA

98.50.11528-9 - JANDIR MANFE X CHEFE DO POSTO DO INSS EM ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Adv. : Dr(s). HELIO QUERINO JOST

ACAO ORDINARIA

98.50.11536-0 - OSVALDO FRATA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CEZAR ORSI

98.50.11572-6 - ROSA ANDRE MARREIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.11576-9 - LEONARDO BOCON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.11582-3 - DOLORES BERNAL PICIRILO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.11584-0 - MARIO SOTOCORNO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.11585-8 - MARTA DA SILVA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.11586-6 - ILDA ARLINDA DE JESUS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.11703-6 - PAULO PINTO DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

98.50.11704-4 - MANOEL FRANCISCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

98.50.11791-5 - JOSEFA DE LIMA DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

MANDADO DE SEGURANCA

98.50.11820-2 - NELSON LUIZ DE OLIVEIRA X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL - INSS EM UMUARAMA
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO OTÁVIO YOKOHAMA

98.50.11857-1 - ROSA APARECIDA DECARI X CHEFE DO POSTO DO INSS EM UMUARAMA - PR
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.11858-0 - NILCE ZULIN RODRIGUES X CHEFE DO POSTO DO INSS EM UMUARAMA - PR
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

ACAO ORDINARIA

98.50.11861-0 - RAQUEL ALVES VIEIRA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

EMBARGOS A EXECUCAO

98.50.11905-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA PRIMO DA SILVA E OUTROS

98.50.11906-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MANOEL PEREIRA FILHO E OUTROS

98.50.11911-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTENOR RODRIGUES E OUTROS

ACAO ORDINARIA

98.50.12082-7 - PEDRO PAULO BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO

MANDADO DE SEGURANCA

98.50.12083-5 - ADIRCE MARTINS DE MELO X CHEFE DO POSTO DO INSS EM UMUARAMA-PR
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO

98.50.12105-0 - ANTONIO BIAZOTO DA SILVA X CHEFE DO POSTO DO INSS EM UMUARAMA - PR
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

ACAO ORDINARIA

98.50.12122-0 - ANTONIA CAPIOLLO GAIARINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

MANDADO DE SEGURANCA

98.50.12144-0 - BRAZ RODRIGUES DOS SANTOS X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL EM UMUARAMA - PR
Adv. : Dr(s). GABRIEL SOARES JANEIRO

ACAO ORDINARIA

98.50.12146-7 - JOVELINA VERSANI FERRARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO

98.50.12182-3 - EMMA GALLENI SARLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.12183-1 - ILDA SCHIMITT GORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.12186-6 - ELVIRA BIDO PILEGI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.12187-4 - HILARIO BINCOLETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.12188-2 - FRANCISCO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.12190-4 - DUZOLINA SERAFINI SABADINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.12193-9 - HELSIN MARIA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.12230-7 - WILSON BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO

98.50.12311-7 - JOSE ANTONIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO

98.50.12451-2 - DARCI JOAO BAIOCCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

98.50.12480-6 - MARIA VIRGEM DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.12481-4 - SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.12483-0 - CUSTODIO CARNELOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

98.50.12499-7 - ROSA MARIA PANDOLFO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

98.50.12500-4 - MARIA MAXEMINA TRENTIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

98.50.12501-2 - FIORENTINA CAGOL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

98.50.12512-8 - NATALINA DE SIQUEIRA SILVA X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM UMUARAMA - PR
Adv. : Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

1999.70.04.002011-1 - LANDRO CAPARRON BALIERO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

1999.70.04.002012-3 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

1999.70.04.002015-9 - ERCILIO SHOTEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002016-0 - MARIA DA SILVA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002017-2 - RAIMUNDA FERNANDES RANGEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002018-4 - ROSINA AMADEI GONZALES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002029-9 - VICENTE ANTONIO BORTOLOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

MANDADO DE SEGURANCA

1999.70.04.002037-8 - IRENE REY X CONSELHO DE RECURSO DA PREVIDENCIA SOCIAL - CRPS
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

ACAO ORDINARIA

1999.70.04.002040-8 - LUCIA ANTONIA ANTONIASSI PADILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002041-0 - ONOFRE ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002046-9 - GLICERIA ALVES GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002057-3 - MERCEDES PEREIRA CAMILO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002084-6 - ANTONINHA PEREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

1999.70.04.002086-0 - JOAOZINHO ALVES DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

1999.70.04.002144-9 - ANTONIO DE FREITAS DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002145-0 - OLINDA BELARMINO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002149-8 - ANTONIO FERREIRA SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

1999.70.04.002153-0 - LUCIANA MULLER DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002154-1 - ADEMIR TEODORO LOURENÇO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002155-3 - TEREZA ESPILDORA MARTIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002192-9 - TAKEO YOSHITANE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002194-2 - CLERISVALDO GOMES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002196-6 - LUZIA CASTALDO ZANON X INSTI

TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002198-0 - LOURDES LUIZ PIRANGELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002199-1 - HERMELINDO RIGATTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002207-7 - MARIA DAVI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002227-2 - ELZA RODRIGUES MANDOTII X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

1999.70.04.002230-2 - MARIA JOSE FERREIRA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

MANDADO DE SEGURANCA

1999.70.04.002359-8 - ELZA ARROIO TURCATO X CHEFE DO POSTO DO INSS EM UMUARAMA -PR
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO ROMAO DA CUNHA

ACAO ORDINARIA

1999.70.04.002390-2 - ALBERTINA MARIA DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

MANDADO DE SEGURANCA

1999.70.04.002492-0 - JOÃO JOSE SILVA X CHEFE DO POSTO DO INSS EM UMUARAMA -PR
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

1999.70.04.002516-9 - JOSE BATISTA LIBANIO X CHEFE DO POSTO DO INSS EM UMUARAMA-PR
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO

ACAO ORDINARIA

1999.70.04.002535-2 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002564-9 - MARIA RIBEIRO FONSECA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

1999.70.04.002567-4 - MARIA APARECIDA BATISTA DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002568-6 - LEONICE VIEIRA DA SILVA ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002569-8 - MARIZA GOMES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002610-1 - IRACI BOREGIO CASTANHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002615-0 - MARIA NEUZA JANEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO

1999.70.04.002616-2 - VALMIR PINZAN GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO

1999.70.04.002622-8 - MAZOLINE RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO

1999.70.04.002623-0 - MARIA APARECIDA CORTES MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002625-3 - JOSEFA LEITE BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002626-5 - ILIMINATA MARIA ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002628-9 - MARTA BORDINHAO PECCININ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

1999.70.04.002632-0 - JOSE CABRAL DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10002-0 - PAULO COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO

99.50.10010-0 - OLIVIA MARIA CANDIOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10011-9 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10014-3 - MARIA FERREIRA DA ROCHA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10015-1 - LUDOVICO MARCATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10017-8 - MARIA CLEMENTE SAMPAIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10018-6 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

MANDADO DE SEGURANCA

99.50.10104-2 - JURACI FARIAS DA SILVA X CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO

ACAO ORDINARIA

99.50.10214-6 - ULISSES ZUCARELI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO

99.50.10242-1 - TEONILHA MARIA CORREIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10244-8 - ANTONIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10245-6 - ANTONIO DAMASIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10248-0 - EDRINA MARGARIDA DA CONCEICAO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10249-9 - IRENE PARRO TORRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

MANDADO DE SEGURANCA

99.50.10290-1 - OZEAS DE LACERDA NETO X CFEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL - INSS EM UMUARAMA - PR

ACAO ORDINARIA

99.50.10291-0 - MIGUEL DUENHA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIONE LISOT YOKOHAMA

99.50.10293-6 - LUCIO BONATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10294-4 - TEREZINHA DE JESUS LOPES RIGATTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10295-2 - DIONYSIO MENOSSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10298-7 - ZELITA BATISTA SILVA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10300-2 - ADELIA FERNANDES DE SIQUEIRA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10307-0 - FLOREAL CARRASCO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10308-8 - MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10309-6 - ORDALINA MARTINS ROSSITO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10314-2 - ELVIRA BONOTTO ZAINA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10315-0 - FRANCISCO BRAGA LIRA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10316-9 - DONILIA DA SILVA MARCELINO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10320-7 - CARLINDA SANTOS CARVALHO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10323-1 - DILMA GIACOMELLI KUESTERS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10324-0 - SABINA BERGAMASCO STRASSI e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10326-6 - ARTHUR DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

99.50.10357-6 - MARIA SILVEIRA BRIGAGAO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10360-6 - JACIRA FERREIRA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10361-4 - MARIA RODRIGUES MENDES e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10365-7 - AURORA DE ARAUJO MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10366-5 - FRANCISCO PORTUGUAL DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10367-3 - MARIA DE LOURDES LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10368-1 - CELESTINA RIBEIRO PAULINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10371-1 - JAIME GAZZI e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10377-0 - VALDEMAR ALVES TEIXEIRA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

MANDADO DE SEGURANCA

99.50.10441-6 - DIVINO DIAS DE SOUZA X CHEFE DO POSTO DO INSS EM UMUARAMA-PR
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO

ACAO ORDINARIA

99.50.10445-9 - MARIA GOMES RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10448-3 - FRANCISCO FERREIRA SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10449-1 - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10450-5 - HILDA KONDRATOSKI JORGE e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10451-3 - GRIMALDO BARBOZA DA SILVA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

MANDADO DE SEGURANCA

99.50.10456-4 - DEVONSIR LOVATO X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO

ACAO ORDINARIA

99.50.10475-0 - MARIA ARAUJO PIERRI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10477-7 - MARIA AUXILIADORA FREIRE PATRICIO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10480-7 - MARIA ALAIDE DA CONCEICAO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10481-5 - JUDITH TEIXEIRA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10506-4 - LUIZ PINHEIRO TORRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10507-2 - JESUINA DA SILVA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10508-0 - GERALDO BATISTA DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10512-9 - LUZIA MARCHIOLLI DAL OCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10515-3 - LOURDES CAMILO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

99.50.10603-6 - PRUDENCIA LORCA DENICOLAI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

MANDADO DE SEGURANCA

99.50.10648-6 - WILSON DE OLIVEIRA BITTENCOURT X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL EM GUAIRA - PR
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

ACAO ORDINARIA

99.50.10658-3 - MARIETA FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10660-5 - SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10661-3 - RUTH MULEZINI VETORATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10663-0 - JULIA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10797-0 - MARGARIDA EFIGENIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10800-4 - TEREZA DE PAZ DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10801-2 - HERMINIA MAROCHIO DEPIERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10802-0 - JOSEFA VIERIA COZER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10803-9 - JOSEPHA BATISTA FRANCINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10805-5 - ALBERTO AMADIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10828-4 - IVONE DA SILVA VALERA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

99.50.10839-0 - ANTONIO NALIN DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO OTÁVIO YOKOHAMA

99.50.10858-6 - JOSE ROSENO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

99.50.10920-5 - MARIA DE LOURDES ALVES GIMENES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10921-3 - ANTONIO BALTHAZAR RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10923-0 - MARIO FRANCISCO DALCIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10928-0 - IRENE BELARMINO DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

99.50.10931-0 - ELLI NEUKAMP MULLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

99.50.10932-9 - ROSA OLIVIA SORNBERGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

99.50.10934-5 - ANILDA ROSA HACKMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

99.50.10940-0 - AFONSO VIEIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

99.50.10950-7 - DIRCE PASCHOAL CARBONERA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10951-5 - ZELINDA MIORINE DAMASIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10952-3 - LUZIA SOARES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10953-1 - SUELY DE FREITAS JESUS RODRIGUES e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10965-5 - ANA AMERICA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

99.50.10967-1 - BELMIRO DE SOUZA FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

99.50.10971-0 - FRANCISCA SOARES FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

99.50.10979-5 - MARIA IZABEL CHAGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10980-9 - OZORIO BALBO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10982-5 - APARECIDA DIAS VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10983-3 - ZELITA MARIA LIMA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.10984-1 - JOSE ALTINO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.11023-8 - ANTONIO PAIO NETO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.11024-6 - MANOEL JOSE DA ROCHA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.11030-0 - JURACY MONTEIRO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

99.50.11037-8 - ORLANDO CORRADINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

MANDADO DE SEGURANCA

99.50.11061-0 - MAURICIO RIGOLON X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL EM GUAIRA - PR
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

ACAO ORDINARIA

99.50.11081-5 - RAMIRA MARIA DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

99.50.11087-4 - ADAO XAVIER PADILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

99.50.11088-2 - ADALZISA SANTUCCI VIEIRA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

99.50.11150-1 - BELMIRO SILVA DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

MANDADO DE SEGURANCA

99.50.11154-4 - UMATEX UMUARAMA TEXTIL LTDA. X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM UMUARAMA/PR
Adv. : Dr(s). LIGIA SOCREPPA

ACAO ORDINARIA

99.50.11160-9 - ARLINDO FALIEIRO DA CONCEICAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.11177-3 - LOURENCO CELERE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

99.50.11178-1 - LOURDES BUZINARO MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

99.50.11183-8 - JANIO LUCAS CAVASSANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALERIA BONONE

MANDADO DE SEGURANCA

99.50.11228-1 - BENEDITO CIRSO BERTULUCI X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL EM GUAIRA
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

ACAO ORDINARIA

99.50.11233-8 - JANDIRA MARIA DA CONCEICAO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

99.50.11288-5 - MARIA PEREIRA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.11289-3 - TEREZA BAUMANN ROBERTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.11290-7 - JOSEFA ALZIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.11291-5 - OLINDO BALAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.11292-3 - MARIA DA CONCEICAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.11315-6 - APARECIDA ALVES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.11321-0 - DOMINGAS SATURNINO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

99.50.11331-8 - NATALINA DORIZOTI FREIRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.11342-3 - ANITA LAURITA PASTORI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

99.50.11345-8 - HELENA ZULIAN GIOMBELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

99.50.11346-6 - MARIA DE LOURDES BOTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

99.50.11369-5 - MARIA VALERIO BALAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR BALAN

99.50.11371-7 - ANTONIO GABELINE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.11373-3 - PAULINA BEVILACQUA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

MANDADO DE SEGURANCA

99.50.11385-7 - JOSE JORGE SILVEIRA X CHEFE DO POSTO DO INSS EM UMUARAMA - PR
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

ACAO ORDINARIA

99.50.11386-5 - ANESIA PROCOPIO DA SILVA DOENEA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.11396-2 - ANTONIA LAURA DE FIGUEIREDO RICARTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OLGA DO NASCIMENTO CALDAS

99.50.11429-2 - VALCY MONTES EVARISTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO

99.50.11445-4 - NEYDE PIVA CAMILO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

99.50.11464-0 - VASSILIO ROMANIUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.11465-9 - JOANA FRANCISCA LEAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.11466-7 - GERINO JOSE DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.11495-0 - IVONE ROMERO RUFLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.11497-7 - IDELSEUTE SABINO ALENCAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

MANDADO DE SEGURANCA

99.50.11501-9 - DOLORES GRABNER FRIEDRICH X CHEFE DO POSTO DO INSS EM GUAIRA-PR
Adv. : Dr(s). JOSE DANIEL BARBOSA BASTO

ACAO ORDINARIA

99.50.11538-8 - CARMEM MATIOLI MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

99.50.11545-0 - DIRCE GUIMARAES MALAVAZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.11554-0 - SANDRA BENTO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

99.50.11570-1 - ROSA ALBINO PAULINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

99.50.11571-0 - ANTONIO OLIVER MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

99.50.11572-8 - BENEDITO FIALHO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.000005-0 - NADIR PEPATO PENHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000006-2 - WALTER DE SOUZA MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000012-8 - DAVID PEREIRA DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000013-0 - SANTINA DE OLIVEIRA MOTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000028-1 - AFONSO REBERTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000036-0 - MARCELINA FACCIN MIGNOSSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

2000.70.04.000164-9 - AUGUSTO PANHAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000222-8 - MARIA DE OLIVEIRA DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000224-1 - ZELITO GONCALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000225-3 - EDUARDO RICO ARJONA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000226-5 - CATARINA PRESLHAK KOPIERTZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000227-7 - CIZELDA MANFRE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000228-9 - ALTAIR BOVOLINI DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000229-0 - MARIA EUNICE LIMA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000230-7 - TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000234-4 - MARCIO ROGERIO CEOLIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.000276-9 - MARIA APARECIDA PAES THOMAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000277-0 - WANDA AMÉRICO CAVICHIOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000288-5 - EXPEDITO MUNIZ DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.000292-7 - ALBANI MARIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

2000.70.04.000296-4 - MARIA DA SILVA GUERRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

2000.70.04.000302-6 - GEOVANINA MARIA BERTA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.000413-4 - JOSE PEREIRA MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000415-8 - MARIA APARCIDA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000416-0 - GILDO MAESTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000417-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000418-3 - MARIA JOSE DA SILVA MAESTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000423-7 - MARIA ELIZA DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000554-0 - LUIZ ESTEVAM DE BARROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.000577-1 - RAILE REVOREDO DELGADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.000653-2 - LUCIO JOSE DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2000.70.04.000656-8 - REIZOMAR DE ABREU AQUINO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000657-0 - MARIA GIUSEPPA DI RENZO FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000661-1 - TEREZA BENEDITA PACHELI MERINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000662-3 - JOSE BENEDITO DAS GRACAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000663-5 - MARIA DE FATIMA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000664-7 - JOSE BALBINO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000666-0 - JOAO SVANTEK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000669-6 - MARIA DA NATIVIDADE DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000670-2 - JOSE PENHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000671-4 - MARIANA BARBOSA SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000690-8 - NATHALINA PALIN PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.000692-1 - JUAREZ IZIDORO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.000695-7 - FRANCISCA DA GLORIA PIVA ROMANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.04.000758-5 - HENRIQUE ZOTESSO X CHEFE DO POSTO DE BENFICIOS DO INSS EM ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.000760-3 - BEATRIZ DA SILVA SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

2000.70.04.000800-0 - SANTINHA PERIVA VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000801-2 - SANTA TORETI FERMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000812-7 - JOSE ANTONIO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.04.000819-0 - ALTAMIRO NUNES X CHEFE DO POSTO DO INSS EM UMUARAMA -PR
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.000856-5 - ZORAIDE DOS SANTOS SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2000.70.04.000858-9 - JOSE APARECIDO INOCENTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADILSON REINA COUTINHO

2000.70.04.000873-5 - ZORAIDE DE PAULA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.000874-7 - SEBASTIANA DEODATA PAGANINI BERTOLIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000875-9 - GENOEFA SIMONETI BAZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000876-0 - DURVAL ZEFERINO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000877-2 - TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS TAVARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.000883-8 - OLIMPIA ADELE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.000925-9 - LOURDES HERNANDES TRINDADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2000.70.04.000979-0 - DELCIDES SOARES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.000980-6 - IDALINA PEDROCHE PRIETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.000992-2 - CUSTODIA PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.000996-0 - ACIDINEI FRANSSON e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.04.000998-3 - LORI TEREZINHA KAPPES NOGUEIRA X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM ASSIS CHATEAUBRIAND -PR
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2000.70.04.000999-5 - ISAMU NUMOTO X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM ASSIS CHATEAUBRIAND -PR
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.001008-0 - MARIA COSMELINA DA SILVA BALIONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001026-2 - MARIA RAMOS BATISTA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001027-4 - AUGUSTO DUARTE e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001029-8 - JESUVINA PEREIRA BATISTA BORGES e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001031-6 - SANTO PIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001047-0 - PAULO ROBERTO GUAZZELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO

2000.70.04.001051-1 - JOSE BENEVIDES AIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001053-5 - GERALDA ANSELMO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001064-0 - JOAQUIM DE OLIVEIRA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

ACAO CAUTELAR

2000.70.04.001098-5 - JOSE DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALDIQUE BISPO PEREIRA

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.001104-7 - LUIZ MATA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.001105-9 - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.001106-0 - PASCHOAL RECCANELI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.001111-4 - APARECIDA LAURA ROCO LIGEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001113-8 - APARECIDA CAMILO TRENTIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001114-0 - DOMINGOS COLETA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001121-7 - JOSE APARECIDO BINATTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2000.70.04.001191-6 - DOMINGOS SANCHES - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2000.70.04.001305-6 - JULIO NAVERO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.001306-8 - FLORIPES HERNANDES RACCANELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.001309-3 - JOAO BAPTISTA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001310-0 - JOSE AGOSTINHO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001311-1 - ARCI ALVES ADORNO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001317-2 - JUDITE CRESPO CESAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001318-4 - BENEDITO FELICIANO TEODORO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001319-6 - IZABEL ORLOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001320-2 - ALMIR LOPES NEVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001321-4 - IDA BOLONHHEZE ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001322-6 - CRISTINEI ANTONHOLI CANHETE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001338-0 - JOSE SANAVIA - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2000.70.04.001340-8 - DARCY FURINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.001357-3 - JOSE DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALDIQUE BISPO PEREIRA

2000.70.04.001362-7 - MARIA JOSE MUNIZ DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001392-5 - ROSA DECARI MARCHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001394-9 - ENIO SALUM SCHIMITT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001395-0 - VALDIR TOMAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001396-2 - MARIA BORGES DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.001397-4 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.001398-6 - MAURITA ADELAIDE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.001399-8 - BRASILINA MARIA DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.001416-4 - ORLANDO AMADEU FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001457-7 - MARIA SILVA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001459-0 - ANA CANDIDA VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001460-7 - ALZIRA LANDIM DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001462-0 - VERA LUCIA NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001464-4 - ANERINDA TEIXEIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.001467-0 - MARIA DO NASCIMENTO MOTA MENDONCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.001468-1 - CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.001469-3 - NATHALIA BAI DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.001474-7 - TEREZA DIAS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.04.001479-6 - MARIO LUPEPSA X CHEFE DO POSTO DO INSS EM UMUARAMA -PR
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.001492-9 - ATILIO ROCHA AGUIAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001497-8 - DONIZETI JOSE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2000.70.04.001538-7 - MARIA ZITA SOMENSI COLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001545-4 - ADELIA ALBERTONI MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA

2000.70.04.001557-0 - DIRCE SELINGARDI AMADUCI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELVIRA GOMES RIBEIRO FREITAS

2000.70.04.001559-4 - BATISTA CORDEIRO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO VIDAL DE LIMA

2000.70.04.001568-5 - GILDA CODATTO AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001569-7 - JULINA ESMERALDA ORCESI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001570-3 - ALBINA MEGGIATTO ZAMPIERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001571-5 - MARIA PORFIRIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001572-7 - JESUINA TRINDADE DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001627-6 - ORDALIA DE CARVALHO ANTUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.04.001634-3 - MARINETE SOARES DE OLIVEIRA NASCIMENTO X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM UMUARAMA
Adv. : Dr(s). ROSANA FAVORIN MARTINS

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.001645-8 - MARIA BERBICK AUGUSTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001646-0 - FRANCISCA CARDOSO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001647-1 - ABILIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro

2000.70.04.001649-5 - JOSE MARIA ORCESI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001652-5 - CECILIA BERALDINELLI MONTEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001653-7 - JOAO FERRARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

2000.70.04.001678-1 - EDITE CELESTINO DA SILVA NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.001693-8 - AILTON JOSE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.001694-0 - AUGUSTO DALE CRODE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.001695-1 - PEDRO NOGUEIRA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.001696-3 - MARIA AUGUSTA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.001697-5 - JOSE LUCIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.001698-7 - MARIA APARECIDA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.001702-5 - CLARICE GUILHERME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001715-3 - NATANAEL SILVEIRA FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.001716-5 - ARTUR JANUARIO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.001726-8 - ALIPIO PIRES DE OLIVEIRA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001730-0 - LINDOLFO MANOEL DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001731-1 - ANTONIO ALVES MEDEIROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001735-9 - APARECIDA DE ALMEIDA BORDINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2000.70.04.001771-2 - CICERO FLORENTINO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.001783-9 - APARECIDA NEVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001785-2 - FLAVIO BERGONZINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001786-4 - FLAVIO BERGONZINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001806-6 - LUIZ GONZAGA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.001808-0 - GERALDO ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.001809-1 - JULITA BARBOSA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.001810-8 - JOSE FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.001832-7 - MARIA REGILENE CARVALHO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALERIA BONONE

2000.70.04.001848-0 - MARIA DE LOURDES ARAUJO TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001850-9 - AMELIA DA SILVA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001851-0 - MARIA DOS PRAZERES MUNHOZ GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001854-6 - MARIA DA SILVA FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001870-4 - ANTONIA ALEGRE BISSONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2000.70.04.001871-6 - ANTONIO DUENHA BOGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2000.70.04.001872-8 - ALZIRA MARCHETTI MORETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.001876-5 - MARIA VIEIRA DE LACERDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.001877-7 - CARLOS ANTONIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.001889-3 - ADELIA COCO JEROMINE X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001892-3 - DIONISIO BAGAROLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.001893-5 - MARINALVA MARIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.001894-7 - JOVENTINO CARRARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.001920-4 - THEREZA THIOPPI ZAFFALON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001921-6 - CLEIDE OLIVEIRA SALES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.001944-7 - ANA BALBINO DE JESUS PATRIALLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.001946-0 - NOEMIA FERNANDES SOAREZ DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.001962-9 - ORDAISA PEREIRA SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.001964-2 - JOSE FELICIO DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.001985-0 - BENEDITA DA SILVA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.002001-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILCELY ALVES DE ANDRADE

2000.70.04.002019-0 - MARIA DA CONCEICAO TOMAZINI DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.002020-6 - ANDRE ANTONIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.002021-8 - LUIZ GALDINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.002022-0 - APARECIDO JOSE GARBIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.002030-9 - LAURA DA CONCEIÇAO ALVES ZAVATINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.002032-2 - IDALINA RODRIGUES VIANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.002087-5 - BENEDITO CIRSO BERTULUCI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2000.70.04.002108-9 - ALBERICO DA SILVA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2000.70.04.002134-0 - DUSOLINA MARIA MORO ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.002135-1 - NATALINA TAIETI SARDETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.002171-5 - ANTONIA FIRMINA DE OLIVEIRA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.002183-1 - PAULO NICOMEDIO PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2000.70.04.002213-6 - ANGELO BIGOTTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.002224-0 - MARIA APARECIDA DE BRITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.002232-0 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.002233-1 - MARIA TOMAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.002240-9 - EUGENIO SIRIGU e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.002264-1 - OTAVIO MARANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.002272-0 - LUCINDO SALUSTIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2000.70.04.002373-6 - GENIZA CAETANO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.002449-2 - FRANCISCO LEITE NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO

2000.70.04.002484-4 - ANTONIO PAKUSZEWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.002506-0 - MARIA JOSE DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.002507-1 - JOSEFA DE LIMA SANTOS DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.002510-1 - JOAQUIM GOMES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.002552-6 - DIRCEU MORCINO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2000.70.04.002615-4 - ISTELINA DOS SANTOS DREER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO OTÁVIO YOKOHAMA

2000.70.04.002617-8 - ROSA LOPES DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.002619-1 - EOVALDO PAULA FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.002620-8 - MARIA ANTONIO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.002621-0 - SEBASTIAO RODRIGUES ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.002622-1 - NILSE VICENTE FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.002624-5 - JULIO PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.002651-8 - AUGUSTINHO SANTAELA GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.002708-0 - TEREZA PERES LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.002710-9 - LAIDE DELATORE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.002711-0 - NAIR LEITE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.002713-4 - GOMERCINDO FULANETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.002715-8 - DERCILIA TONELO DA FONSECA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.002717-1 - ONOFRE INACIO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2000.70.04.002759-6 - VINICIUS PESSOA CRAVOL BARBOSA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEFERSON CRAVOL BARBOSA

2000.70.04.002780-8 - GELSON MARCOS RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.002781-0 - SILVERIO CORREA NETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2000.70.04.002855-2 - NELCIDIO ALVES SAMPAIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2000.70.04.002899-0 - MARIZETE SABINO E CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). ROSANA FAVORIN MARTINS

2000.70.04.002900-3 - HERMINIA JOSEFA DA CONCEICAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2000.70.04.002921-0 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

2000.70.04.002957-0 - JOSE DE CARLOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.04.002959-3 - VANILDA GUILHERME DE LIMA X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DE UMUARAMA

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000037-6 - ADEMAR PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2001.70.04.000044-3 - MARIA APARECIDA DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2001.70.04.000046-7 - ZILDA FERESIN DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000049-2 - JOAO DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000051-0 - JOSE NATAL MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000052-2 - MARIO DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000053-4 - JUVENITA DE CARVALHO DANTAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000054-6 - FRANCISCO DIONISIO MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000058-3 - ALZIRA FERNANDES CHIOSINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000061-3 - DIOLINA MARIA DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000062-5 - CATARINA SANSON MOZER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000064-9 - LAURO MONTEIRO SANCHES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.000066-2 - ALDO GOBBO JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.000070-4 - DANIEL ALVES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.000072-8 - AVELINA CAMARA ROSSINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.000074-1 - ZENAIDE BASSO BAGAROLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.000075-3 - JOSE ALVES RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.000076-5 - NELIA SZALAPATA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.000094-7 - ANTONIETA MOGGIO KORCHAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.000105-8 - ANA POLONIO PELEGRINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.000111-3 - JOSE PEREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.000198-8 - CATARINA PORTILHO BLASQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000200-2 - ADEMIR JESUS MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000201-4 - SEBASTIANA MARGIORTTI MONTEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000202-6 - CELIA MARDEGAN FABRIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000218-0 - HELENIR MANOEL DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSANE POMBO

2001.70.04.000220-8 - JOSE CLARO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.000226-9 - LOURDES RUFATO MORINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2001.70.04.000227-0 - LIDIO FERREIRA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). ROSANE POMBO

2001.70.04.000260-9 - ARISVALDO VIEIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.000262-2 - JACIR JOSE ONOFRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.000263-4 - MARIA DE ARRUDA ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.000264-6 - MARIA PIOVESAN DUARTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.000265-8 - PAULINA VOLPATO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.000278-6 - MARIA BARBOSA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

2001.70.04.000280-4 - HAMILTON QUEVEDO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

2001.70.04.000285-3 - EUCLIDES FRANCISCO DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000307-9 - LUIZA SALVALAGGIO TREVELIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.000392-4 - RICARDO BESERRA GALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000393-6 - BENTINA BASTOS PEDRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000397-3 - IDENICE DE CARVALHO BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.000409-6 - TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000429-1 - AMILTON DAL'OCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000436-9 - MARIA JOSE HIPOLITO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000438-2 - OLIVER LUIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000449-7 - PEDRO BARBOSA AGUIAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

2001.70.04.000453-9 - EZILMA FERNANDES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.000475-8 - LEOCI APARECIDA ASSUMPCAO FOLTRAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.000478-3 - JOSINA CIRINEU DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.000486-2 - LUIZA VIZIOLI FIOROTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANO CESAR FELISBERTO

2001.70.04.000503-9 - ALESSANDRO DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000519-2 - JORGE BERGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

2001.70.04.000525-8 - DECIO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2001.70.04.000549-0 - HILDO MARQUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2001.70.04.000559-3 - ITELMAM TEREZINHA VARGAS DA CONCEICAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.000571-4 - DELZA VARGAS SCHMIDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

2001.70.04.000583-0 - NOEMIA SACONI COLOMBARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000585-4 - DORALICE BARBOSA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000586-6 - APARECIDO HERMINIO OSORIO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO

CIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000587-8 - LEONTINA BORBOREMA DANTAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000588-0 - JOSE ESCOBAR GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000589-1 - SEBASTIANA CANDIDA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000592-1 - BRAZ RUIZ BISSOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000594-5 - VICENTE LUIZ DE AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.000597-0 - FELICIANO CONTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000599-4 - JOAO LOPES VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000602-0 - CLAUDINO FRANCISCO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000617-2 - ANTONIO APARECIDO SACOMAM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000637-8 - PAULA LOPES BARREIROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.000638-0 - MARIA DE SOUZA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.000653-6 - INEZ ANTONHOLI CANHETE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.000659-7 - CLAUDIA VENDRAMETO GRANDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000660-3 - JOSEFA ANAYA ZAVATTINO SELINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000662-7 - NAIR FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000664-0 - ARLINDO PEDRO TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000763-2 - MATIAS JOAQUIM CORREIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.000765-6 - ANA MAZARIM DALAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.000768-1 - LUZIA TACONI SARTORI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.000769-3 - LUIZ ARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.000823-5 - MARIA APARECIDA PEREZ FURIATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ATAIDE PEREIRA BRISOLA

2001.70.04.000825-9 - TEREZA NEUMA ARAUJO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.000845-4 - VITORIA TENFEN GAMEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.000870-3 - ALBINO MARTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2001.70.04.000877-6 - FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.000880-6 - ADELIA PAROLA MAZZUCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.000888-0 - THEREZINHA ROSA ZAGO ANTUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.000889-2 - AURORA SULIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.000893-4 - DAIR FIRMINO DO AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.000894-6 - MARIA EROTILDE CHAVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.000896-0 - TEREZA DE OLIVEIRA SIMONATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.000897-1 - ALZIRA RUIZ FUSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.000944-6 - VALDECI MARCELO FELISBINA PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000945-8 - ROSILENE APARECIDA GIAROLLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000947-1 - OSMAR AUGUSTO BARROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000948-3 - VERONICA LUPEPSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.000954-9 - MANOEL DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.000955-0 - NARCISA BARCELOS AGUILAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.000956-2 - ISOLINA CELESTINO ROQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.000957-4 - OROTIDES CARDOSO DE SA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.000958-6 - MAURO COGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.04.000960-4 - ARLINDO MAIA DA SILVA X CHEFE DO POSTO DO INSS EM UMUARAMA - PR
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000961-6 - AGOSTINHO SANTIAGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

2001.70.04.000992-6 - ROSALINA SOARES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2001.70.04.001009-6 - JOAO VIEIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.001014-0 - JULIA PERES DAMICO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.001022-9 - NELI MARIA DA SILVA BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.001062-0 - MARIA DE LOURDES ZANCHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MEYER

2001.70.04.001068-0 - MARIA ROSA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.001069-2 - MARIA SENHORA DE ALMEIDA DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.001070-9 - MILTON GAZOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

2001.70.04.001098-9 - APARECIDA MARIA BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.001106-4 - MARIA GUEDES JOSE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2001.70.04.001135-0 - JOVERCINA GOMES DE REZENDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.001137-4 - MARIA DE LOURDES MARQUES NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001138-6 - ANTONIO TRINDICO NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001168-4 - LUZINETE DA SILVA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.001170-2 - SEBASTIAO ZANATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.001171-4 - JOSE NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.001174-0 - MARIA DA PENHA ABREU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.001175-1 - IZAURA RAMALHO MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.001176-3 - JOSE PEREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.001179-9 - CLELIA FERNANDES MENDONCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.001186-6 - SEBASTIAO MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR

2001.70.04.001188-0 - IVANICE CARDOSO DIAS SAQUETI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001189-1 - ALCIDES MENOIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001191-0 - TEREZA SEREIA TIJOLIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001192-1 - LAURA SALVADEGO FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001193-3 - MARIA DA SILVA BELLOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001194-5 - FRANCISCA SENA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001206-8 - CATARINA PEREIRA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2001.70.04.001262-7 - SINEVALDO LEAL VALIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001263-9 - ALMERINDO TAVARES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001265-2 - ELENA ORSAG RANGEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001266-4 - DELCINA FERNANDES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001270-6 - ANTONIO NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.04.001294-9 - SERGIO LUIS FERRARI X SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DO PARANA e Outros
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001295-0 - PEDRO RAIMUNDO DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

2001.70.04.001360-7 - JOSE HORLANDO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2001.70.04.001387-5 - JOSE BARBOSA MODESTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001390-5 - MARIA JOSE DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

2001.70.04.001394-2 - LIDIA LIMONI RISSATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2001.70.04.001396-6 - PIEDADE JANEIRO LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO

2001.70.04.001401-6 - MARLENE DE MELO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANILO MOURA SCRIPTORE

2001.70.04.001410-7 - OSVALDO JOSE SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OLGA DO NASCIMENTO CALDAS

2001.70.04.001412-0 - MARIA BILK MEYER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2001.70.04.001413-2 - ALBERTINA HONORATA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2001.70.04.001416-8 - BRIGIDA CARRILLO GASPAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2001.70.04.001418-1 - MARIA SANTINA AGAZZI DEPOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2001.70.04.001428-4 - CARMO CANDIDO NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001429-6 - APARECIDA DE MARQUIS RUIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001430-2 - ANA ROSA NUNES SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CEZAR ORSI

2001.70.04.001431-4 - ERMINIO GOBBI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.001432-6 - OLERINA RODRIGUES DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001433-8 - PEDRINA SPRICIGO FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001466-1 - ANTONIO SANTOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURILIA BONALUMI SANTOS

2001.70.04.001472-7 - TEREZA FILOMENA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

2001.70.04.001482-0 - EMILIO CASTEQUINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

2001.70.04.001484-3 - FLORINDA ROSA GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO JAKIMIU

2001.70.04.001485-5 - JOAQUIM BUENO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO JAKIMIU

2001.70.04.001487-9 - JACY DA SILVA MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA

2001.70.04.001488-0 - ARLINDO PERISSATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.001508-2 - JOSE VERGINOTTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURILIA BONALUMI SANTOS

2001.70.04.001544-6 - MARIA JULIA BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.001549-5 - LEONILDA SALVALAGIO VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001551-3 - ANA VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001554-9 - DAMIAO DELFINO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001559-8 - IDALINA MIGUEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.001560-4 - PIERINA HRALA PALHANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.04.001584-7 - ELTON JOSE PIES X CHEFE DO POSTO DO INSS EM TOLEDO - PR
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001601-3 - LAURA RUFFO COGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.001602-5 - ALAIDE AMERINA DE SOUZA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.001603-7 - JOAO NUNES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO

2001.70.04.001608-6 - APOLINARIA ALVES DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

EXCECAO DE SUSPEICAO

2001.70.04.001610-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GILDO MAESTA

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001615-3 - HELIO MARQUES MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.001624-4 - MARIA PINHEIRO RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.001626-8 - JOSE CORDEIRO VESPA AMORIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.001627-0 - ADELINO BATISTELA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). LIADIR SARA SEIDE FECCA PIRES DE OLIVEIR

2001.70.04.001629-3 - LOURDES DE BARROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.04.001632-3 - VILMA SANTIN PORTELA X CHEFE DO POSTO DO INSS EM ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADAD DE ANDRADE

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001637-2 - LAURA TRENTIN GALHARDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2001.70.04.001647-5 - PALMIRA GUALTIERI DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

2001.70.04.001723-6 - MARIA LOURENCO MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.001724-8 - MARIA DE FATIMA MACIEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.001740-6 - ANTONIA DA SILVA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.001747-9 - FRANCISCO ACIR GOBO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LIANA REGINA BERTA

2001.70.04.001761-3 - IRACEMA PEREIRA GUEZZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.001762-5 - OSVALDO MUNHOZ CASSIOLATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.001783-2 - OFELIA BASSI GASPARETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.001784-4 - ANTONIO MARCULINO DO PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.001785-6 - ANA CORDEIRO PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.001786-8 - APARECIDO BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.001798-4 - JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2001.70.04.001804-6 - AVELINO DALOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.001823-0 - MARLENE FONSECA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001824-1 - MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001825-3 - ELVIRA KONDRATOSKI PIZZAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001827-7 - IVETE FARTO FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001828-9 - ENCARNACION CORDON NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001832-0 - SEBASTIAO VIEIRA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MEYER

2001.70.04.001892-7 - JOAO JOSE DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001893-9 - POSSIDONIO JOAQUIM DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MEYER

2001.70.04.001917-8 - MARIA CRISTINA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

2001.70.04.001920-8 - DELVAIR CHIOSINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001921-0 - APARECIDA MENDES DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001922-1 - FITOS WATANABE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.001928-2 - JULIA DE FATIMA CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001932-4 - CARMEM DE SANTI CASTELINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001948-8 - GERBINA SIMAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.001954-3 - CARLOTA CAMILO STANISOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.001973-7 - MARIA FELICIO SIMONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.001975-0 - ANA MARIA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.001979-8 - LUZIA CASA GRANDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2001.70.04.001992-0 - INES ALVES DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.001993-2 - CLEMENTE NUNES TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.001996-8 - TERESINHA CLARO PACHECO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARTA RICHTER

2001.70.04.001998-1 - ANTONIO CAVANHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2001.70.04.002002-8 - JOSE PEREIRA MENDONCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MEYER

2001.70.04.002019-3 - ARGEMIRO ROZENDO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002020-0 - RINALDO MORAIS DO LAGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002036-3 - ELVIRA PACOLA GUANHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002037-5 - VANILDA DAGOSTIM PISSINATI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002038-7 - JOSE GONCALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002070-3 - MARIA SEBASTIANA BARBOZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MEYER

2001.70.04.002074-0 - VILSON LEITE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2001.70.04.002078-8 - ODETE GARIBALDI MALENTAQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

2001.70.04.002083-1 - VANDA SOUTIER HALMEMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002088-0 - ROSITA FLORENCIA LADEIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002094-6 - APARECIDA SANAVIA CASSEMIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002098-3 - SANDRA PEREIRA DE SOUZA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.002112-4 - ROBERTO ALVES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2001.70.04.002225-6 - MANOEL SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

2001.70.04.002235-9 - ORCELINO MORI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2001.70.04.002247-5 - JOSE LOPES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2001.70.04.002248-7 - DIONIZIA GOMES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2001.70.04.002252-9 - JOSE ESPANHOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002253-0 - ANDERSON ARROYO GARRIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002255-4 - MARIA APARECIDA MATIAS DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002258-0 - FERNANDO SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002260-8 - MARIA JACOMINI MARQUETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002271-2 - ADELIA FREGNANI PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO CENTENARO

2001.70.04.002272-4 - MARIA GONCALVES ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002273-6 - SEBASTIAO FRANCISCO CAMILO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002292-0 - BENEDITA ZACARIAS DE ABREU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.002299-2 - WANDA APARECIDA BIAZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002300-5 - SIDNEIA DIAS RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002306-6 - ORLANDO GUIDO DE ROSSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.002324-8 - MARILENE MARTINS DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

2001.70.04.002328-5 - FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

JUSTIFICACAO

2001.70.04.002329-7 - NELSON BRUNHARA X
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002331-5 - WALTER SAMUEL DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIO CEZAR FECCHIO

2001.70.04.002333-9 - CLAUDIO MORAIS DE ASSIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.04.002361-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADIR ORTELAN

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002368-6 - JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002379-0 - ANTONIO LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002380-7 - JOSE FERREIRA CAVALCANTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002394-7 - TAKEO ITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANO CESAR FELISBERTO

2001.70.04.002397-2 - MARIA LEONOR DE OLIVEIRA DELFINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002398-4 - MARLENICE PINTO DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002399-6 - JOSE MARIA CARLOTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002411-3 - VALDERI FERREIRA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2001.70.04.002412-5 - MARIA HELENA MIOTO SARTORI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2001.70.04.002436-8 - AUMERITA DOS SANTOS ALOISO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.002437-0 - JOSEFA DE SOUZA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.002439-3 - MARIA SILVIA QUILEZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.002441-1 - LEOCADIA NOVACOSKA PALATINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.002442-3 - JOSEPIA PAGANINE DE ALMEIDA LARA NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.002443-5 - LOURDES FERREIRA DE NIGRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.002445-9 - JOSEFA DA SILVA MOTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.002446-0 - HERBERT KNIPPELBERG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.002448-4 - PEDRO DOMINGOS FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.002459-9 - MASSAKI ITIKAWA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

2001.70.04.002462-9 - FRANCISCO BATISTA DE FIGUEIREDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002494-0 - GERONIMO CORREIA PUGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002497-6 - GENERINO PEREIRA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002498-8 - MARIA HELENA SACOMAN DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002499-0 - LOURDES RUFINI PICCINATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002500-2 - VICTALINA MACHADO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002501-4 - JOSE CARDOSO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002518-0 - MARCIANO PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2001.70.04.002537-3 - TEREZA QUITERIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.002542-7 - FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.002544-0 - RUBENS NERIS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.002545-2 - ADIRCE MARTINS DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

2001.70.04.002551-8 - JOAO FABRIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002554-3 - IRACI APARECIDA DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002563-4 - SEBASTIAO CUSTODIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2001.70.04.002579-8 - MATUKO MINE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

2001.70.04.002602-0 - ALAIDE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.002603-1 - LIETE DA SILVA LINHARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.002605-5 - MARIA BALANCIERI DOGADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.002621-3 - BENEDITO LUIZ SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

2001.70.04.002626-2 - ELZA NOVO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002679-1 - EDNA LONGO DELMONICO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.002680-8 - ANA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.002682-1 - VALDELICE FRANCISCA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.002691-2 - MANOEL BEZERRA DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.002702-3 - ARMELINDA RODRIGUES AGUSTAVO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.002737-0 - VALDECIR TOROZZE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002741-2 - LIDIA DOS SANTOS SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.002742-4 - LEONOR SPADINI DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.002750-3 - JOAO MILANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002751-5 - ALZIRA ELIZA PANICO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002752-7 - APARECIDO FERRARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS

2001.70.04.002754-0 - ANTONIA FERRI BORTOLANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS

2001.70.04.002805-2 - EDUARDO VALENCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.002806-4 - GILDA SUZUKI VASELI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.002812-0 - MANOEL FRANCISCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

2001.70.04.002813-1 - LAURA GOMES DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2001.70.04.002817-9 - FRANCISCA PEIXOTO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2001.70.04.002825-8 - AUGUSTA RAIMUNDA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.002826-0 - ANGELA DA SILVA GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.002827-1 - ANTONIA EVANGELISTA GALVAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2001.70.04.002832-5 - PEDRO DIAS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA

2001.70.04.002847-7 - MARIA DE LOURDES DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA

2001.70.04.002890-8 - ROSALINA NICOLETI BEVILACQUA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2001.70.04.002892-1 - MARIA APARECIDA MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002899-4 - LEONILDA ANTONIA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.002900-7 - JAMIRA TEODORICO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.002902-0 - NEZIA ALVES DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.002903-2 - MOACIR TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.002904-4 - SEBASTIAO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.002906-8 - MARIA BARBOSA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.002908-1 - PEDRO GRIGOLETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALDIQUE BISPO PEREIRA

2001.70.04.002911-1 - LEOPOLDO KUSTER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

2001.70.04.002913-5 - TERESINHA ROSSET GROFF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NAJLA M. Z. DA COSTA PEREIRA

2001.70.04.002926-3 - PEDRO MARTINS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002935-4 - PEDRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.003004-6 - APARECIDA CONCEICAO GONCALVES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALDIQUE BISPO PEREIRA

2001.70.04.003006-0 - STEFANO ROMODA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NAJLA M. Z. DA COSTA PEREIRA

2001.70.04.003007-1 - IRINEU JORGE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.003009-5 - ANA OSORIO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.003017-4 - PEDRO BRASILIANO DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.003025-3 - IRACEMA QUINTAL GIAROLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.003050-2 - ANA CARVALHO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.003067-8 - JULIANO ANTONIO CAMPESTRINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2001.70.04.003069-1 - NAIR DE JESUS MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2001.70.04.003070-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA GUMIERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.003071-0 - SEVERINA ANALIA DOS SANTOS CANDIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.003112-9 - MARIA SEVERINA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.003116-6 - DORACY NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2001.70.04.003122-1 - PEDRO ALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS NERI

2001.70.04.003159-2 - MARIA LEITE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.003163-4 - SEBASTIAO REDUCINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.003170-1 - ANTONIA SEBIN BRASSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.003171-3 - MARIA DO ROSARIO CARMELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.003173-7 - DIVINA GONCALVES VASTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.003175-0 - TEREZA LOPES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.003217-1 - ANTONIO VEDANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NAJLA M. Z. DA COSTA PEREIRA

2001.70.04.003218-3 - MILTON PIRES SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NAJLA M. Z. DA COSTA PEREIRA

2001.70.04.003219-5 - ANTONIO ARGOSO MAGALHAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NAJLA M. Z. DA COSTA PEREIRA

2001.70.04.003222-5 - EDILAMAR RISIERI GUTIERRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IEDA BARETTA

2001.70.04.003225-0 - GERALDO VAZ DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.003250-0 - JOAQUIM LOPES SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

2001.70.04.003262-6 - NORMA BRAVIN FODRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2001.70.04.003284-5 - ADEMIR DA SILVA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2001.70.04.003300-0 - IVANILDE NOCHOLINI LOURENCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.003301-1 - OTAVIANO BERTULINO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.003305-9 - SONIA MARIA DE CARVALHO MONTEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIRLEI KOEPSEL

2001.70.04.003308-4 - JORGE JOSE ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2001.70.04.003333-3 - ANTONIO RUFATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALDIQUE BISPO PEREIRA

2001.70.04.003375-8 - FRANCISCA DA CONCEICAO CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.003376-0 - ALVARO DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.003396-5 - AURORA FERREIRA CORTEZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.003398-9 - FLORENTINA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.003417-9 - ANETE VIEIRA DE MATOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO JAKIMIU

2001.70.04.003437-4 - CONSUELO GUERRERO LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2001.70.04.003439-8 - FRANCISCO SILVERIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.003440-4 - ELSON DA SILVA GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2001.70.04.003443-0 - VERGILIO DEPOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2001.70.04.003461-1 - OSWALDO FREGATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO OTÁVIO YOKOHAMA

2001.70.04.003491-0 - JOSEFINA ZUNARELLI DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NAJLA M. Z. DA COSTA PEREIRA

2001.70.04.003507-0 - ESMERALDA DANCINI JARDIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2001.70.04.003509-3 - ROBERTO APARECIDO PENTEADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.003520-2 - JOAO DIAS ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS NERI

2001.70.04.003570-6 - ALVINO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.04.003618-8 - MAURIO GERONIMO DE ALMEIDA X CHEFE DA UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DO INSS EM GUAIRA - PR
Adv. : Dr(s). CRISTINE MEIRE WELTER

ACAO SUMARIA

2001.70.04.003624-3 - DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.04.003626-7 - CARLOS HARUO SUZUMURA X CHEFE DO POSTO DO INSS EM UMUARAMA -PR
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2001.70.04.003665-6 - PEDRO DE LIMA FALLEIRO X CHEFE DO POSTO PREVIDENCIARIO EM CIANORTE - PR
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003668-1 - MARIA DO CARMO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2001.70.04.003670-0 - ANTONIO GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.003671-1 - VERA CAMPOS MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.003672-3 - NATALINO MASCHIETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.003674-7 - AMABILE MORRO CAMOLEZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.003676-0 - MARIA DEBOLETO PIVETA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.000038-1 - ALMIR CESAR DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.000044-7 - APARECIDA DE LOURDES ZANARDO CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.000047-2 - JOAO BARRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

2002.70.04.000048-4 - JOSE LUIZ FIGUEIRA DE AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.000051-4 - IDA MARIA PEREIRA ROSSATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.000143-9 - JOSE FABIANO DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.000144-0 - LOURDES MARIA VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.000145-2 - CONCEICAO CAVALARO SELLANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.000159-2 - JACOB HABER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.000161-0 - DOLORES SARABIA ROPELLE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.000163-4 - THEREZA SALGUEIRO BERGAMO CARPINE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.000168-3 - JOAO MIQUELINO DE BRITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO ROMAO GONZALES AGUILERA

2002.70.04.000174-9 - JORGE LUIZ MORO REDESCHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2002.70.04.000203-1 - LOURDES JOANA DA PAIXAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.000207-9 - JONATHAN DE SOUZA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MEYER

2002.70.04.000208-0 - ANGELICA GERALDA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro

2002.70.04.000259-6 - JOSE FELICIANO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2002.70.04.000262-6 - JACY VIDAL DE GOUVEIA FACCIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO LUCAS GOUVEIA FACCIN

2002.70.04.000273-0 - EVA MARIA ARSELLI DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MEYER

2002.70.04.000274-2 - VANIRDE APARECIDA MONTANHANI DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MEYER

2002.70.04.000288-2 - ELIANA SETTE DOURADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.000292-4 - APARECIDA GONCALVES VIANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MEYER

2002.70.04.000293-6 - DEJAIR JOSE DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MEYER

2002.70.04.000305-9 - MOACIR CANDIDO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.000308-4 - HORTENCIA PEREIRA DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.000312-6 - MARIA RODRIGUES FLORENTINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.000314-0 - JOSE ROSSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.000318-7 - CLAUDINA PUTIN ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.000319-9 - FIDELCINO MARTINEZ PEREZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.000320-5 - LUIZ MEZAVILA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.000321-7 - MADALENA MIRANDA MOLINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.000323-0 - BENEDITO VALERIO FRUTUOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.000324-2 - WALDEMIR ROSA SA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.000346-1 - LAURINDO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NAJLA M. Z. DA COSTA PEREIRA

2002.70.04.000370-9 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.000374-6 - IDELMA BORDIN GAVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS NERI

2002.70.04.000385-0 - MARIA DE LOURDES SILVA DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

2002.70.04.000388-6 - CLAUDECIR TOLOMEOTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.000391-6 - JOSEFINA TREVISAN SCANTAMBURLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.000393-0 - LAURA DALAN TURATI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.000460-0 - ROSA MARIA GANACIN BASAGLIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA COUTO

2002.70.04.000462-3 - GERALDA ANSELMO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.000464-7 - ALNIRCE RUIZ CABRAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2002.70.04.000526-3 - SEBASTIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.000527-5 - JOSE DOMINGOS DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.000530-5 - NEUSA AUGUSTA DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.000532-9 - IVANIR AMARE OCANHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.000533-0 - MARIA ROSA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.04.000544-5 - HERON ROBERTO DA SILVA X CHEFE DO POSTO DO INSS EM CIANORTE - PR
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2002.70.04.000555-0 - SONIA MARIA HANAUER X CHEFE DO POSTO DO INSS EM TOLEDO - PR
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.000571-8 - ARIDIO PEDRINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.000584-6 - ILDA FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.000609-7 - DELVIRA MARIA LEOCADIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA COUTO

2002.70.04.000618-8 - SILVIO NEI WALENGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

2002.70.04.000620-6 - WALDEMAR KIRCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CRISTINE MEIRE WELTER

2002.70.04.000622-0 - MAURIO GERONIMO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CRISTINE MEIRE WELTER

2002.70.04.000623-1 - VINDIVALDO CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURILIA BONALUMI SANTOS

2002.70.04.000625-5 - LINA DE OLIVEIRA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.000638-3 - BENEDITA DE ALMEIDA PERES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.000640-1 - VALMIRA ANA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.000666-8 - BENEDITO FAGUNDES PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

2002.70.04.000676-0 - MARIA VICENCA DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.000677-2 - ANALIA CAMARGO SALLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.000678-4 - MARIA DA LUZ ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.000679-6 - ANA MARIA GONCALVES VALERIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.000687-5 - MOISES FRANCISCO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.000688-7 - DIRCE LOPES MELCHIADES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.04.000692-9 - WILSON BARBOSA X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM UMUARAMA - PR
Adv. : Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.000706-5 - ALEXANDRINA DIAS DO PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.04.000731-4 - KAIKE GANZAROLI DOS SANTOS X DIRETOR DO INSS EM UMUARAMA - PR
Adv. : Dr(s). EMMA APARECIDA GUAZZELLI

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.000733-8 - ONESIMO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.000752-1 - JOELITA MASCARENHAS NOBRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.000753-3 - VALDECIRA PEREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.000779-0 - ELVIRA COSTA ATANASIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.000807-0 - LANDIM DE SOUZA PAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.000827-6 - MARIA IAUSSOCHI CASTILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.000832-0 - JOSE MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.000833-1 - APARECIDA AMADUCCI SCHNEIDER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.000867-7 - MARIA JOSE FERREIRA CORREIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.000877-0 - GILDO STEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.000938-4 - ODILIA APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.000950-5 - ALDEVINA ANANIAS FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS BOFI

2002.70.04.000951-7 - MARIA TEREZA VIEIRA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS BOFI

2002.70.04.000960-8 - IGNEZ GREGUOLO PRONSATI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.000964-5 - NILSON FELICIANO SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MEYER

2002.70.04.001002-7 - PEDRO MUNARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.001007-6 - MARIA PEREIRA RUVIEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.001008-8 - LIVALDO DUARTE RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.001009-0 - ILMA ALVES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.001070-2 - JOAO DOMINGUES MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). ROSANE POMBO

2002.70.04.001076-3 - MARIA PENHA PEREIRA BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.001092-1 - EMILIA ALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.001093-3 - CATARINA NOLI FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.001095-7 - JOSE DOMINGOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.001096-9 - JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.001104-4 - DAMIAO DE SOUZA ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.001125-1 - ANTONIO FRANCISCO DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.001129-9 - REINALDO JOSE CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.001132-9 - JOSEFA DIAS GOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.001133-0 - MARIA DAS DORES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.001140-8 - CICERO CLAUDIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.001141-0 - SIDIMEIA DE ALMEIDA GRACIANO PACHECO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.001142-1 - ERMELINDA ZIVIANI PERISSATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.001167-6 - JOSEFA MARIA SANTANA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.001185-8 - ADUCI GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.001186-0 - ANA FRANCISCA ALVARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.001217-6 - GENI MARIA ABE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.001228-0 - JAIR DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2002.70.04.001243-7 - MARIA DE SOUZA ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.001247-4 - DEOLINA THEREZA ULIANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.001272-3 - LURDES MARIA CASARIL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CRISTINE MEIRE WELTER

2002.70.04.001295-4 - DEMIO MORO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.001298-0 - MOACIR DA CRUZ e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.001318-1 - TIAGO MELLO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). ROSANE POMBO

2002.70.04.001319-3 - IRENE SACRAMENTO DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.001321-1 - JOSE MIGUEL DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.001343-0 - MANOEL BODEVAN DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MILENE CETINIC

2002.70.04.001345-4 - JOAO ALBERTASSE ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MILENE CETINIC

2002.70.04.001346-6 - IGNEZ FRANCO COLHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MILENE CETINIC

2002.70.04.001349-1 - DILETA DEBARBA MORO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO LUCAS GOUVEIA FACCIN

2002.70.04.001356-9 - MARIA DE FATIMA BIRELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MILENE CETINIC

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.04.001358-2 - DIRCEU JOSE PEGORINI X CHEFE DO POSTO DO INSS EM UMUARAMA - PR
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.001367-3 - LUZIA MORAES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.001382-0 - GERTUDRES RODRIGUES GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.001450-1 - OLINDO BRAZ CICERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

CARTA PRECATORIA GRAVOSA

2002.70.04.001454-9 - LUIZ MESSIAS DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.001455-0 - JOSE FRANCISCO DE LIMA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO

ACAO SUMARIA

2002.70.04.001461-6 - IRENE BALCEWICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MILENE CETINIC

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.001473-2 - ANGELA VOLPATO MARIANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.001474-4 - MARIA ANTONIA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.001478-1 - ROGERIO BARBOSA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MEYER

CARTA PRECATORIA GRAVOSA

2002.70.04.001489-6 - MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.001532-3 - INGEBORG ANA MARIA AGUSTINE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.001576-1 - ADVARD MARTIR DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.001604-2 - MARIA JACY DIONIZIO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.04.001606-6 - APARECIDA GERMANA GRECO X CHEFE DO POSTO DO INSS EM UMUARAMA - PR
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.001611-0 - ALICE RAMOS DEMENCIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.001637-6 - TEREZINHA APARECIDA VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.001639-0 - EUNILDES MARCELINO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.001640-6 - LUCILIA SCALISE CHERON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.001644-3 - MARLENE MACHADO DE ALBUQUERQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.001646-7 - LAURA PRENZENCE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.001647-9 - MARIA LUCIANA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.001662-5 - MARIA DO CARMO GARCIA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.001663-7 - GRAUSILINA SIQUEIRA BEU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.001664-9 - ANTONIO ALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.001667-4 - DENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.001689-3 - ANGELA MARIA SALDANHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2002.70.04.001690-0 - MATEUS DIONIZIO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2002.70.04.001712-5 - CLARICE APARECIDA PEDROSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.001713-7 - DULCE GIROLDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.001726-5 - MARIA BORGES DOS SANTOS AUGUSTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI

2002.70.04.001767-8 - JOEL SPANSERKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.001768-0 - PORTO RIBEIRO CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.001798-8 - ANNA SMOLARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSANE POMBO

2002.70.04.001799-0 - MARINA DE SOUZA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSANE POMBO

2002.70.04.001817-8 - SEVERINO JOAQUIM DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.001818-0 - JOAO LOMEU DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.001832-4 - NAIR DA SILVA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MEYER

2002.70.04.001836-1 - DELICIO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). PAULO MORELI

2002.70.04.001846-4 - JOAO PAIS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.001848-8 - MARIA HELENA VASILIAUSHA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.04.001851-8 - MARIA JOSE LACOTIS ALCARRIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.001853-1 - ONOFRE ESTEVAM DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.001855-5 - IDALINA BARBOZA MILANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA M BELLATO PALIN

2002.70.04.001858-0 - ELIANE MARIA DE SA TERRASSINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.001875-0 - EDMARCIA VANESSA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.001876-2 - ROSANGELA DA CRUZ GUIMARAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.001882-8 - HARA MINORI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.002008-2 - ISABEL APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). MILENE CETINIC

2002.70.04.002012-4 - DORIVAL RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MILENE CETINIC

2002.70.04.002026-4 - ELECI DO NASCIMENTO LATRONICO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO GRALHA

2002.70.04.002067-7 - ALBERICO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.002070-7 - JOAO PIRES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.002093-8 - JOSE ANANIAS NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.002094-0 - JAIR ESCARMAGNAM DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.002095-1 - JOAQUIM MACEDO SAMPAIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.002097-5 - MONIK DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.002164-5 - MARIA SIDNEI PIRIZZATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.002182-7 - DARIO FREDERICO BUTH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2002.70.04.002199-2 - ALMIRA MARIA DA CONCEICAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.002200-5 - SALVADOR JARDIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.002202-9 - LURDES DA SILVA BOROLETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.002254-6 - ANTONIO CARLOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.002255-8 - BALTAZAR FERREIRA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.002261-3 - AMADO ALEIXO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.002262-5 - DALVINA NEVES CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.002264-9 - ARMANDO ROQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.002265-0 - OTAVIANO FRANCISCO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.002273-0 - ORACINA VITORINA ZANON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.002280-7 - CLEOVACIR MASSON SAVIAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.002281-9 - ELIO BARBAROTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.002309-5 - JOSEFA MARIA SANIANA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.002310-1 - EUCLIDES VIGNOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.002312-5 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.002313-7 - JOSE XAVIER MORENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.002315-0 - ORIVALDO BELTRAME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.002317-4 - LUCIA ANTONIA CACHOLARI BEZERRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.04.002472-5 - ZILDA ROMERO X CHEFE DO POSTO DO INSS EM UMUARAMA - PR
Adv. : Dr(s). JOAO ROMAO GONZALES AGUILERA

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.002842-1 - DEONILDA GRANZOTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

2002.70.04.003081-6 - GERALDA DE SOUZA FEIJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2002.70.04.003389-1 - EDIVALDO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

2002.70.04.003639-9 - NELSON DE MARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRÁCIO DA SILVA

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.04.004468-2 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS X CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE SGURO SOCIAL -INSS EM UMUARAMA-PR
Adv. : Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.004557-1 - JOAO SUMERA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.005269-1 - LUIZ GONZAGA PRATI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.005270-8 - MALVINA MARIA CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2002.70.04.005286-1 - LUZIA DE FATIMA AFONSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

Umuarama - PR, 28 de agosto de 2002

JOSIANE ELIAS
Diretora de Secretaria - 1ª Vara

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA
2º VARA FEDERAL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO N.º 59/2002

O DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA, MM. JUIZ FEDERAL DA 2a VARA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Execução Fiscal n.º 97.5013809-0, que o Instituto Nacional do Seguro Social move contra Alimentos Zaeli Ltda., será praceado bem da executada, na seguinte forma:
1ª PRAÇA: 19/09/2002, às 14 horas, por preço superior ao da avaliação. E na hipótese de não haver licitantes, ou havendo e o valor do lanço não for superior à importância da avaliação, fica desde já designada:
2ª PRAÇA: 02/10/2002, às 14 horas, pelo maior lanço que não seja vil, assim considerado o inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, e que baste para satisfação de parte razoável do crédito.
Local: Auditório situado do Edifício do Fórum da Justiça Federal de Umuarama, na Av. Brasil, 4.159, 1o andar.

Descrição dos bens: *Lote de terras n. 6/B-13, da subdivisão do lote nº 6, da Gleba nº 14-Figueira, Colônia Núcleo Cruzeiro, situado no município de Umuarama-PR, com área de 15.294, 40 m², ou sejam, 1,53 hectares, com os limites e confrontações especificados na matrícula n. 630, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da cidade de Umuarama-PR, contendo um pátio totalmente asfaltado e como acessões industriais: a) 01 (um) edifício com 03 (três) pavimentos, sendo o pavimento térreo com 710,01 m², o 1º pavimento superior com 601,62 m² e o 2º pavimento superior com 7,80 m², totalizando 1.319,43 m² de construção em alvenaria, piso de granito, laje, portas de vidro temperado e auditório com 200 (duzentas) cadeiras; b) 01 (um) vestiário em alvenaria com 81,00 m²; c) 01 (uma) moega em alvenaria com 52,00 m²; d) 02 (duas) guaritas em alvenaria, com 25,96 m² e 2,26 m²; e) 01 (um) galpão em alvenaria, coberto com telhas galvanizadas, com piso superior de 312,75 m², com área total de 2.807,13 m; f) 04 (quatro) silos de aço galvanizados, com capacidade para 600 tonelada cada um, para armazenamento de cereais, acoplados em base de alvenaria, conjunto de aeração completa e condutores com capacidade de 30 toneladas/hora, estando o bem depositado em mãos do Sr. Wagner Antonio Zago, representante legal da executada.*

Avaliação: R$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em 09/03/2002.
Recurso pendente de julgamento: Não consta dos autos.
Outras ações com penhora sobre o bem: Autos n. 94.5010992-3, 97.5011057-9, 97.5015374-0, 97.5013398-6, 98.5012517-9, 2000.70.04.001505-3, 2000.70.04.000844-9, 98.5011840-7, 2000.70.04.002280-3, 2001.70.04.003363-1, 2002.70.04.000295-7, 2002.70.04.000863-0, 2002.70.04.000864-1, 2001.70.04.002279-7 e 2001.70.04.002278-5, em trâmite na Justiça Federal.
Ônus: comissão do leiloeiro em 3% (três por cento), calculado sobre o valor da arrematação, e 2% (dois por cento), calculado sobre o valor da dívida, em caso de remição ou adjudicação, e custas da arrematação.
Advertência: caso a executada, na pessoa do seu representante legal, não seja encontrada, ou por qualquer outro motivo não for intimada pessoalmente, fica desde já intimada das datas do praceamento dos bens acima descritos.
E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente Edital, que será afixado na sede do Juízo, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Umuarama, aos 30/08/2002, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário, e conferido por _____, Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
JUIZ FEDERAL

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Av. Cândido de Abreu, 535 – 3º andar – Centro Cívico, Curitiba/Pr.
EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ SERGIO FIGUEIRA WALFLOR e s/m DIRCE CORDEIRO DE RAMOS WALFLOR n.º 179/2002 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO, n.º 22.843 movida pela CIA. DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT contra LUIZ SERGIO FIGUEIRA WALFLOR e s/m. Foi determinada a CITAÇÃO editalícia de LUIZ SÉRGIO FIGUEIRA WALFLOR (brasileiro, casado, industriário, portador da CI/RG n.º 1.115.286-4/PR e inscrito no CPF/MF n.º 184.202.909-63) e s/m DIRCE CORDEIRO DE RAMOS WALFLOR (brasileira, portadora da CCI/RG n.º 6.408.772-0), vez que os mesmos não foram localizados pelo Sr. Oficial de Justiça, estando em lugar incerto. Que com base nas disposições constantes do Código de Processo Civil (artigo 282 e segts. 921, inc. I e II e 926) e Código Civil Brasileiro (artigos 119, 503 e 1092, parágrafo único), que em data de 10 de abril de 1993, as partes firmaram um Contrato de Compromisso de Compra e Venda, tendo por objeto o imóvel localizado à Rua João Dembinski, 2710 – apto. 02 – Bloco 02 – Conjunto Residencial Moradias Ubatuba – Condomínio II. Fora convencionado entre as partes contratantes condição resolutiva expressa, nos termos da Cláusula 24ª do citado Contrato, que estabelece que a falta de pagamento de três prestações mensais é motivo para sua rescisão. Ocorre que os requeridos infringiram obrigação contratual, mais precisamente quanto ao pagamento das prestações avençadas, sendo interpelada, na forma da lei, para que saldasse o seu débito perante a requerente, sob pena de serem constituídos em mora, ensejando a propositura da presente medida. Destarte, FICAM, pelo presente edital, CITADOS os requeridos dos termos da aludida ação, para contestá-la, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora em sua exordial. Por todo conteúdo do presente Edital, tudo conforme despacho a seguir transcrito:
DESPACHO DE FLS. 82: "Citem os Requeridos, via editalícia, com o prazo de trinta (30) dias. Dil. nec. Em 26/7/02. (a) Elizabeth N. Calmon de Passos – Juíza de Direito".
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba – Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, (assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E,(assinatura no original) ELIZABETH N. CALMON DE PASSOS – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS OU SUCESSORES DE FELIX TREVIZANI, BEM COMO OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Renato Braga Bettega, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, ajuizada por RENATO TREVIZANI, que tem curso neste Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível desta Capital, situada na Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar, uma ação de USUCAPIÃO, n.º 71.270, que tem como objeto o seguinte imóvel: "Lote de terreno urbano com a indicação fiscal nº 59.121.018.000-1, com área de 3.331,24m2, localizado no Bairro de Santa Felicidade, nesta Capital, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: frente, em seu lado impar, para a Rua Alfredo Volpe, na extensão de 46,30 metros; pelo lado direito, de quem da Rua Alfredo Volpe olha o imóvel, onde faz esquina, com a Rua Josefina Trevisan Strapasson, na extensão de 67,50 metros; pelo lado esquerdo divide com o terreno de Jair Paulo Gulin (Ind. Fiscal n.º 59-121-044.000-5), na extensão de 73,60 metros, tendo 47,60 metros de largura na linha dos fundos, onde divide com terreno de Benjamin Trevisan e Olímpia Luccas Trevisan (Ind. Fiscal n.º 59-121-018.000-1). " – Cita, portanto, por este edital, os herdeiros ou sucessores de Felix Trevizani, bem como todos os possíveis interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para eventual contestação no prazo de quinze (15) dias, que fluíra após a primeira publicação deste, sob pena de revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente. – O presente edital será afixado no lugar de costume, no fórum e publicado na forma da lei. – Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos dezenove (19) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois (2.002). E eu (a) (Milena Lory de Oliveira) E. Juramentada, o subscrevi e digitei.
(a) RENATO BRAGA BETTEGA - Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu, nº 535 - Edifício Montepar - Centro Cívico

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ROBERTO BROETTO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DRA. SIMONE CHEREM FABRÍCIO DE MELLO MM. Juíza de Direito da Quarta Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob nº 961/2000, de Ação de Rescisão de Contrato, em que é requerente Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/A e requerido Roberto Broetto, brasileiro, inscrito no CPF/mf sob nº 007.614.169-19., atualmente em lugar incerto, para que, fique ciente dos termos da ação em referência e, para que, querendo, contestem-a no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 do CPC), tudo em conformidade com a RESENHA DA INICIAL a seguir transcrita: "1, Por contrato que tomou o nº 003.082094-44, firmado em 22.10.99, a autora deu ao réu em arrendamento mercantil, pelo prazo de 36 meses com pagamentos mensais, contínuos e sucessivos nesse período, sendo o valor base de contraprestação R$ 434,11 (quatrocentos e trinta e quatro reais e onze centavos), bem como sua propriedade, constituído por automóvel Corsa GLS, ano de fabricação e modelo 1997, cor prata, placa CJP 8896, chassi 9BGSJ19PVVC794267. Ocorre que o réu não pagou sequer a primeira prestação do arrendamento, vencida desde 21.11.99, há mais de dez meses, e foi notificado da mora através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, deixando fluir in albis o prazo, sendo certo que o saldo devedor do contrato em 05.07.00 era de R$ 12.222, 75 (doze mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) referem-se às parcelas vencidas no período de 22.11.99 a 22.06.00. Dando à causa o valor de R$ 12.222,00 (doze mil, duzentos e vinte e dois reais). Curitiba, 12 de setembro de 2000."(a) Marcos A Malucelli. DESPACHO DE FLS. 67: "Defiro (fls. 66). Expeça-se edital, com prazo de 30 dias. Em 07 de junho de 2002. (a) RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 15 de agosto de 2202. Eu (Jaqueline Bourscheidt), Auxiliar Juramentada que o fiz digitar e subscrevo.

SIMONE CHEREM FABRÍCIO DE MELLO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 17º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.

EDITAL DE CITAÇÃO
CITANDO: ARAMIS TEIXEIRA FRECEIRO
PRAZO: 30 dias
PROCESSO Nº 1000/96 de MONITÓRIA EXEQUENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
EXECUTADOS:ARAMIS TEIXEIRA FRECEIRO OBJETIVO: Para que no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 140.354,66, mais os acréscimos legais, referente ao saldo devedor do contrato de abertura de crédito/conta Especial Empresa sob nº 269-85-0009792-0 - 94/0050, da agência Comendador, celebrado entre as partes em 01/07/94, ou oferecer embargos sob pena de se constituir em favor do autor título executivo judicial. Curitiba, 19 de agosto de 2002. Eu (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.
TELMO ZAIONS ZAINKO Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

AÇÃO PENAL: 2001.5952-0
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SEBATIEL FERREIRA DOS SANTOS
PRAZO: 15 (quinze) dias

O doutor FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da terceira Vara Criminal da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu SEBATIEL FERREIRA DOS SANTOS, filho de Sebastião Osvaldo dos Santos e de Marlene Ferreira dos Santos, por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, no. 672, 6º. andar, centro, no dia 25/10/2002, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a quem responde como incurso nas sanções do artigo 213 da Lei 8072/1990.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca. Curitiba, 02 de setembro de 2002.

EU,_____, Escrivã que o subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

AÇÃO PENAL: 2001.7713-7
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU FERNANDO AURELIO HELLMAN
PRAZO: 15 (quinze) dias

O doutor FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da terceira Vara Criminal da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu FERNANDO AURELIO HELLMAN, filho de Jose Fredolino Hellman e de Aparecida das Dores Silva Hellman, por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, no. 672, 6º. andar, centro, no dia 11/10/2002, às 15:30 horas, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a quem responde como incurso nas sanções do artigo 155, parag. 4º., III e art. 16 da Lei 6368/76 e art. 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro, todos c/c art 69 do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca. Curitiba, 02 de setembro de 2002.

EU,_____, Escrivã que o subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

RÉU: ANTONIO LOURENÇO ROSA
Autos de Ação Penal nº 1998.3488-9

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu ANTONIO LOURENÇO ROSA, filho de João Lourenço Rosa e Maria Francisca da Silva Rosa, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO para que compareça perante este Juízo a fim de efetuar o pagamento da conta de multa e custas processuais, nos autos de Autos de Ação Penal nº 98/3488-9, que lhe move a Justiça Pública com incurso nas sanções do Art. 155, caput c.c. art.14, II, do Código Penal.

Para conhecimento de todos, é passado o presente Edital, cuja cópia da segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 3 de setembro de 2002. Eu _____(Roseli T. Alexius Frari), Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA
Juiz de Direito

COMARCAS DO INTERIOR

ALTÔNIA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CRIME

Rua Olavo Bilac, 636 - Fórum - CEP: 87.550-000 - Fone/Fax (044) 659-1373

JOÃO VICENTE PERES — ESCRIVÃO — REGINALDO WILSON REZENDE — AUXILIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSÉ CARLOS NORONHA NETO, COM O RAZO DE 30 (trinta) DIAS.

A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER ao réu JOSÉ CARLOS NORONHA NETO, brasileiro, filho de José Joaquim Noronha e de Maria de Lourdes, residente e domiciliado, atualmente, em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Processo Crime nº10/01, que a Justiça Pública desta Comarca lhe move, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal.

E como consta dos autos que o réu JOSÉ CARLOS NORONHA NETO, se encontra em lugar incerto, não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica INTIMADO, de que por despacho datado de 23.08.2.002, foi regredida pena Restritiva de Direitos, devendo a pena ser cumprida no Privativa de Liberdade.

Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do acusado JOSÉ CARLOS NORONHA NETO, expediu-se o presente Edital, que será afixado cópia do lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr., aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu_____ JOÃO VICENTE PERES, Escrivão, que redigi e subscrevi.

JOÃO VICENTE PERES
ESCRIVÃO
Autorizado pela Portaria nº08/91

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CRIME

Rua Olavo Bilac, 636 - Fórum - CEP: 87.550-000 - Fone/Fax (044) 659-1373

JOÃO VICENTE PERES — ESCRIVÃO — REGINALDO WILSON REZENDE — AUXILIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSÉ CARLOS SANTANA, COM O RAZO DE 30 (trinta) DIAS.

A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER ao réu JOSÉ CARLOS SANTANA, brasileiro, filho de José Gomes e de Joveina Ruiz Santana, residente e domiciliado, atualmente, em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Processo Crime nº10/97, que a Justiça Pública desta Comarca lhe move, como incurso nas sanções do artigo 133, do Código Penal.

E como consta dos autos que o réu JOSÉ CARLOS SANTANA, se encontra em lugar incerto, não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica INTIMADO, de que por despacho datado de 22.08.2.002, foi regredida pena Restritiva de Direitos, devendo a pena ser cumprida no Privativa de Liberdade.

Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do acusado JOSÉ CARLOS SANTANA, expediu-se o presente Edital, que será afixado cópia do lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr., aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu_____ JOÃO VICENTE PERES, Escrivão, que redigi e subscrevi.

JOÃO VICENTE PERES
ESCRIVÃO
Autorizado pela Portaria nº 08/91

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PR

CARTÓRIO DO CRIME

Rua Olavo Bilac, 636 - Fórum - CEP: 87.550-000 - Fone/Fax (044) 659-1373

JOÃO VICENTE PERES — ESCRIVÃO — REGINALDO WILSON REZENDE — AUXILIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ SIDEÍNE DE SOUZA, COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a ré SIDEÍNE DE SOUZA, brasileira, solteira, residente e domiciliada, atualmente, em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Processo Crime nº27/00, que a Justiça Pública desta Comarca lhe move, como incurso nas sanções do artigo 244, do Código Penal.

E como consta dos autos que a ré SIDEÍNE DE SOUZA, se encontra em lugar incerto, não sendo possível INTIMÁ-LA pessoalmente, fica pelo presente INTIMADO, para comparecer neste Juízo, a fim de justificar o seu não comparecimento na audiência admonitória, sob pena de revogação do benefício.

Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da ré SIDEÍNE DE SOUZA, expediu-se o presente Edital, que será afixado cópia do lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr., aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu_____ JOÃO VICENTE PERES, Escrivão, que redigi e subscrevi.

JOÃO VICENTE PERES
ESCRIVÃO
Autorizado pela Portaria nº 08/91

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, PARANÁ

CARTÓRIO DO CRIME

"Fórum Doutor Antônio Thomaz Lessa Garcia"
Rua Olavo Bilac, 636 - Fórum - CEP: 87.550-000 - Fone/Fax (044) 659-1373

JOÃO VICENTE PERES — ESCRIVÃO — REGINALDO WILSON REZENDE — AUXILIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU PEDRO DE CARVALHO, COM O PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS.

A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER o réu PEDRO DE CARVALHO, brasileiro, natural de Toledo, Pr., filho de Joaquim Bianco e de Virgínea de Carvalho, residente e domiciliado, atualmente, em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Processo Crime nº037/2.002, que a Justiça Pública desta Comarca lhe moveu, como incursa nas sanções dos artigos 16, da Lei 6.368/76.

E como o réu PEDRO DE CARVALHO, se encontra em lugar incerto, não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de sessenta (60) dias, pelo qual fica INTIMADO da r. sentença de fl., que o condenou a pena de seis (06) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa, como incurso nas sanções do artigo 16, da Lei 6.368/76.

Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do réu PEDRO DE CARVALHO, mandei expedir-se o presente Edital, que será afixado cópia do lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr., aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu_____ JOÃO VICENTE PERES, Escrivão, que redigi e subscrevi.

JOÃO VICENTE PERES
ESCRIVÃO
Autorizado Pela Portaria nº08/91

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CRIME

Rua Olavo Bilac, 636 - Fórum - CEP: 87.550-000 - Fone/Fax (044) 659-1373

JOÃO VICENTE PERES — ESCRIVÃO — REGINALDO WILSON REZENDE — AUXILIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU IVANILDE BARBOSA, COM O RAZO DE 30 (trinta) DIAS.

A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER ao réu IVANILDE BARBOSA, brasileira, natural de São Bernardo do Campo, SP., filha de Osmar Barbosa e de Orlanda Coelho Barbosa, residente e domiciliado, atualmente, em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Processo Crime nº043/99, que a Justiça Pública desta Comarca lhe move, como incurso nas sanções do artigo 133, do Código Penal.

E como consta dos autos que a ré IVANILE BARBOSA, se encontra em lugar incerto, não sendo possível INTIMÁ-LA pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica INTIMADA, de que por despacho datado de 22.08.2.002, foi regredida pena Restritiva de Direitos, devendo a pena ser cumprida no Privativa de Liberdade.

Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do acusada IVANILDE BARBOSA, expediu-se o presente Edital, que será afixado cópia do lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr., aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu_____ JOÃO VICENTE PERES, Escrivão, que redigi e subscrevi.

JOÃO VICENTE PERES
ESCRIVÃO
Autorizado pela Portaria nº08/91

APUCARANA

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Processo Crime **nº. 206/00**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) SIDNEI DA SILVA PAULINO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **SIDNEI DA SILVA PAULINO,** brasileiro, solteiro, filho de João Paulino Filho e de Laura Paula da Silva, res. à rua Simeão Carranza, n° 28, Núcleo Marcos Freire, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua Miguel Simião, 350, no **dia 01 de outubro de 2002, às 13:40 hs.,** a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso no Artigo 16 da Lei 6.368/76, e ficando cientificado de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 29 dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (2.002). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juíz de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Processo Crime **nº. 201/00**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) MARCO AURÉLIO RODRIGUES COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **MARCO AURÉLIO RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, filho de Robério rodrigues Júnior e de Regina Ferrari, res. à rua Serra Paranapiacaba, n° 11, Núcleo Adriano Correia, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua Miguel Simião, 350, no **dia 01 de outubro de 2002, às 13:30 hs.,** a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso no Artigo 16 da Lei 6.368/76, e ficando cientificado de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 29 dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (2.002). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juíz de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Processo Crime **nº. 238/01**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) EVANDRO CARLOS MARQUES DE BRITTO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do ***Paraná, etc.***

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu **EVANDRO CARLOS MARQUES DE BRITO,** vulgo "Carlinhos", brasileiro, amasiado, filho de Hormindo Marques de Britto e de Maria Pereira de Britto, res. à rua Prof. Vitor Amaral, n° 39, Jardim Esplanada, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua Miguel Simião, 350, no **dia 05 de novembro de 2002, às 14:00 hs.,** a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso no Artigo 157 "caput" do C.P., e ficando cientificado de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 29 dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (2.002). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juíz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Processo Crime **nº. 182/01**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) PASCHOAL FEITOSA BARCELOS e ROSELAINE VARIZA COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao(s) réu(s) **PASCHOAL FEITOSA BARCELOS,** brasileiro, filho de Pedro Ernesto Barcelos e de Tutinha Feitosa Barcelos e **ROSELAINE VARIZA**, brasileira, filha de Ivo Variza e de Amélia Fontana Variza, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua Miguel Simião, 350, no **dia 05 de novembro de 2002, às 14:10 hs.,** a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso no Artigo 155 § 4° inc. II do C.P., e ficando cientificado de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 29 dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (2.002). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juíz de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Processo Crime **nº. 020/02**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) GIOVANI JOSÉ CUNHA COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao(s) réu(s) **GEOVANI JOSÉ CUNHA,** vulgo Diofas, brasileiro, solteiro, filho de Jesuíno Silva Cunha e de Izabel Luíz Cunha, res. à Rua Prof. Roberto Chaves, n° 121 – Jandaia do Sul-Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua Miguel Simião, 350, no **dia 05 de novembro de 2002, às 14:30 hs.,** a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso no Artigo 155 § 4° inc. I do C.P., e ficando cientificado de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 29 dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (2.002). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juíz de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Processo Crime **nº. 193/00**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) GIOVANI JOSÉ CUNHA COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao(s) réu(s) **GEOVANI JOSÉ CUNHA,** vulgo Diofas, brasileiro, solteiro, filho de Jesuíno Silva Cunha e de Izabel Luíz Cunha, res. à Rua Prof. Roberto Chaves, n° 121 – Jandaia do Sul-Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua Miguel Simião, 350, no **dia 05 de novembro de 2002, às 14:20 hs.,** a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso no Artigo 155 § 4° inc. I do C.P., e ficando cientificado de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 29 dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (2.002). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juíz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Processo Crime **nº. 271/00**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) VALTER CAMARGO DE GODOY COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao(s) réu(s) **VALTER CAMARGO DE GODOY,** vulgo Paraná, brasileiro, separado, filho de Leardina Camargo de Godoy, res. à Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n° - Vila Reis - Apucarana-Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua Miguel Simião, 350, no **dia 05 de novembro de 2002, às 14:40 hs.,** a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso no Artigo 10 "caput" da Lei 9.437/97, e ficando cientificado de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 29 dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (2.002). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juíz de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Processo Crime **nº. 073/02**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ANDERSON BARBOSA DA COSTA COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao(s) réu(s) **ANDERSON BARBOSA DA COSTA,** brasileiro, amasiado, filho de Adalberto Pinto da Costa e de Otávia Barbosa da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua Miguel Simião, 350, no **dia 05 de novembro de 2002, às 14:50 hs.,** a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso no Artigo 171 § 2° inc. VI (02x) c.c Art. 71 do C.P., e ficando cientificado de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 29 dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (2.002). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juíz de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Processo Crime **nº. 071/02**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JORGE RISTITICH JÚNIOR COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juíz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao(s) réu(s) **JORGE RISTITICH JÚNIOR,** brasileiro, solteiro, filho de Jorge Ristitich e de Maria Ester Cristo, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua Miguel Simião, 350, no **dia 05 de novembro de 2002, às 15:00 hs.,** a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso no Artigo 171 "caput" (04x) c.c Art. 71 do C.P., e ficando cientificado de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 29 dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (2.002). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juíz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao(s) réu(s) ROSINEI PEREIRA DA LUZ, brasileiro, solteiro, filho de Amilcar Antônio da Luz e de Ema Pereira da Luz, atualmente em lugar incerto e não sabido que na **Ação Penal Pública n°. 022/95,** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida em data de **14/05/02,** a sentença que os condenou a cumprir(em) a pena de um (01) ano de reclusão e 10 dias-multa, incurso no artigo 180 "caput' do Código Penal, em regime Aberto. E constando dos autos que o(s) réu(s), **ROSINEI PEREIRA DA LUZ** encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 60 dias,** pelo qual ficam o(s) mencionado(s) réu(s) intimado(s) da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado(s) de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terão o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será(ão) tido(s) como intimado(s) da sentença.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (2002). Eu, _____ GISLENE B. DE OLIVEIRA CASSOL, escrivã que o digitei.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao(s) réu(s) **VALTER CARDOSO DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Arapongas-Pr., filho de Ormindo Cardoso de Souza e de Maria Amélia Machado de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido que na **Ação Penal Pública n°. 099/99,** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida em data de **28/02/02,** a sentença que os condenou a cumprir(em) a pena de **um (01) ano de detenção e 10 dias-multa,** incurso no artigo 10 da Lei 9.437/97, em regime Semi-Aberto. E constando dos autos que o(s) réu(s), **VALTER CARDOSO DE SOUZA** encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 60 dias,** pelo qual ficam o(s) mencionado(s) réu(s) intimado(s) da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado(s) de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terão o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será(ão) tido(s) como intimado(s) da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (2002). Eu, _____ GISLENE B. DE OLIVEIRA CASSOL, escrivã que o digitei.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao(s) réu(s) **GILSON BARROS PINTO**, brasileiro, solteiro, ensacador, natural de Apucarana-Pr., filho de José Barros Pinto e de Rosa Noqui Pinto, atualmente em lugar incerto e não sabido que na **Ação Penal Pública n°. 050/00,** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida em data de 13/02/02, a sentença que os condenou a cumprir(em) a pena de onze (11) meses de detenção e 25 dias-multa, incurso no artigo 16 da Lei 6.368/76, em regime Aberto. E constando dos autos que o(s) réu(s), **GILSON BARROS PINTO** encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo qual ficam o(s) mencionado(s) réu(s) intimado(s) da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado(s) de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terão o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será(ão) tido(s) como intimado(s) da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (2002). Eu, _____ GISLENE B. DE OLIVEIRA CASSOL, escrivã que o digitei.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS.

O Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao(s) réu(s) **VALTER PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Itaporã-MS., filho de José Pereira da Silva e de Maria do Carmo da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido que na **Ação Penal Pública n°. 059/99,** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida em data de **28/02/02**, a sentença que os condenou a cumprir(em) a pena de dois (02) anos e seis (06) meses de reclusão e 15 dias-multa, incurso no artigo 10 § 3° inc. IV da Lei 9.437/97, em regime Fechado. E constando dos autos que o(s) réu(s), **VALTER PEREIRA DA SILVA** encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual ficam o(s) mencionado(s) réu(s) intimado(s) da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado(s) de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terão o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será(ão) tido(s) como intimado(s) da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (2002). Eu, _____ GISLENE B. DE OLIVEIRA CASSOL, escrivã que o digitei.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS.

O Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao(s) réu(s) **CLAUDINEI BARBOSA,** brasileiro, solteiro, ensacador, natural de Apucarana-Pr., filho de Maria das Dores Barbosa e **EVANDRO VIALI MARQUES**, brasileiro, casado, impressor de bonés, natural de Apucarana-Pr., filho de Walter Marques Rocha e de Verônica Viali Farina, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido que na **Ação Penal Pública n°. 008/00,** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida em data de **18/02/02,** a sentença que os condenou a cumprir(em) a pena de dois (02) anos de reclusão e 10 dias-multa, respectivamente, incurso(s) no artigo 155 § 4° inc. I e IV do Código Penal, em regime Aberto. E constando dos autos que os réus, **CLAUDINEI BARBOSA** e **EVANDRO VIALI** encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual ficam o(s) mencionado(s) réu(s) intimado(s) da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado(s) de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terão o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será(ão) tido(s) como intimado(s) da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (2002). Eu, _____ GISLENE B. DE OLIVEIRA CASSOL, escrivã que o digitei.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS.

O Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao(s) réu(s) **CLAUDEMIR SARAGOSSA,** brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Apucarana-Pr., filho de Francisco Saragossa e de Maria de Lourdes Saragossa, atualmente em lugar incerto e não sabido que na **Ação Penal Pública n°. 161/98,** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida em data de **12/04/02,** a sentença que os condenou a cumprir(em) a pena de dois (02) anos de reclusão e 12 dias-multa, incurso no artigo 304 do Código Penal, em regime Aberto. E constando dos autos que o(s) réu(s), **CLAUDEMIR SARAGOSSA** encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual ficam o(s) mencionado(s) réu(s) intimado(s) da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado(s) de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terão o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será(ão) tido(s) como intimado(s) da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (2002). Eu, _____ GISLENE B. DE OLIVEIRA CASSOL, escrivã que o digitei.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS.

O Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao(s) réu(s) **ROLANDO GALHARDO,** brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Campinas-SP., filho de Emir Galhardo e de Pureza Maria de Freitas Galhardo, atualmente em lugar incerto e não sabido que na **Ação Penal Pública n°. 023/96,** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida em data de 04/02/02, a sentença que os condenou a cumprir(em) a pena de um (01) ano e quatro (04) meses de reclusão e 13 dias-multa, incurso no artigo 155 "caput" do Código Penal, em regime Fechado. E constando dos autos que o(s) réu(s), **ROLANDO GALHARDO** encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual ficam o(s) mencionado(s) réu(s) intimado(s) da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado(s) de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terão o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será(ão) tido(s) como intimado(s) da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (2002). Eu, _____ GISLENE B. DE OLIVEIRA CASSOL, escrivã que o digitei.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS.

O Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao(s) réu(s) **LUÍZ CARLOS DE OLIVEIRA** "Luizinho", brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Faxinal-Pr., filho de Genor Lindolfo de Oliveira e de Maria Aparecida de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido que na **Ação Penal Pública n°. 079/99**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida em data de **11/04/02,** a sentença que os condenou a cumprir(em) a pena de cinco (05) anos e quatro (04) meses de reclusão e 13 dias-multa, incurso no artigo 157 § 2° inc. II do Código Penal, em regime Semi-Aberto. E constando dos autos que os réus, **LUÍZ CARLOS DE OLIVEIRA** encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual ficam o(s) mencionado(s) réu(s) intimado(s) da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado(s) de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terão o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será(ão) tido(s) como intimado(s) da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (2002). Eu, _____ GISLENE B. DE OLIVEIRA CASSOL, escrivã que o digitei.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.
Processo Crime nº. 002/00

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo 05 dias)

O Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de cinco (05) dias, ou dele conhecimento tiverem, para que no futuro não possam alegar ignorância, fica o sentenciado **SIDNEI DA SILVA PAULINO,** brasileiro, solteiro, nasc. em 11/01/1977, filho de João Paulino Filho e de Laura Paula da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente, intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua Miguel Simião, 350, no **prazo de 05 dias,** a fim de dar início ao cumprimento da pena em regime aberto, sob pena de regressão de regime prisional, nos autos supracitados.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 29 dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (2.002). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juíz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.
Processo Crime nº. 001/97

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo 05 dias)

O Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de cinco (05) dias, ou dele conhecimento tiverem, para que no futuro não possam alegar ignorância, fica o sentenciado **MARCELO NERY,** brasileiro, solteiro, nasc. em 08/08/1974, filho de Antônio Nery e de Rosângela Maria Fernandes Nery, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente, intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua Miguel Simião, 350, no **prazo de 05 dias,** a fim de dar início ao cumprimento da pena em regime aberto, sob pena de regressão de regime prisional, nos autos supracitados.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 29 dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (2.002). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juíz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.
Processo Crime nº. 078/95

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo 05 dias)

O Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de cinco (05) dias, ou dele conhecimento tiverem, para que no futuro não possam alegar ignorância, fica o sentenciado **MAURO DE MELO,** brasileiro, solteiro, natural de Borrazópils-Pr., nasc. em 03/08/1975, filho de Osvaldo de Melo e de Tereza do Nascimento Melo e **MARCOS ANTÔNIO DOS REIS,** brasileiro, solteiro, natural de Aquidaban-Pr., nasc. em 27/07/1970, filho de José dos Reis e de Odete Maria dos Reis, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente, intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua Miguel Simião, 350, no **prazo de 48 horas,** a fim de dar início ao cumprimento da pena em regime aberto, sob pena de regressão de regime prisional, nos autos supracitados.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 29 dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (2.002). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juíz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.
Processo Crime nº. 013/95

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo 05 dias)

O Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de cinco (05) dias, ou dele conhecimento tiverem, para que no futuro não possam alegar ignorância, fica o sentenciado **JOSÉ CESAR RODRIGUES,** vulgo "Gago", brasileiro, solteiro, natural de Londrina-Pr., nasc. em 11/05/1967, filho de José Geraldo Rodrigues e de Lúcia Gomes Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente, intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua Miguel Simião, 350, no **prazo de 48 horas,** a fim de dar início ao cumprimento da pena em regime aberto, sob pena de regressão de regime prisional, nos autos supracitados.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 29 dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (2.002). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juíz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.
Processo Crime nº. 045/96

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo 05 dias)

O Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de cinco (05) dias, ou dele conhecimento tiverem, para que no futuro não possam alegar ignorância, fica o sentenciado **ADEMIR GONÇALVES DE LIMA,** vulgo "Nenê Maverick", brasileiro, casado, filho de José Gonçalves de Lima e de Guiomar Balbina de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente, intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua Miguel Simião, 350, no **prazo de 05 dias,** a fim de dar início ao cumprimento da pena em regime aberto, sob pena de regressão de regime prisional, nos autos supracitados.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 29 dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (2.002). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juíz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.
Processo Crime nº. 141/98

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo 05 dias)

O Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de cinco (05) dias, ou dele conhecimento tiverem, para que no futuro não possam alegar ignorância, fica o sentenciado **JOSÉ CARLOS DE FREITAS,** Vulgo "Careca", brasileiro, solteiro, nasc. em 29/04/1959, natural de Apucarana-Pr., filho de José Rodrigues de Freitas e de Maria Aparecida de Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente, intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua Miguel Simião, 350, no **prazo de 48 horas,** a fim de dar início ao cumprimento da pena em regime aberto, sob pena de regressão de regime prisional, nos autos supracitados.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 29 dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (2.002). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juíz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.
Processo Crime nº. 069/96

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo 05 dias)

O Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de cinco (05) dias, ou dele conhecimento tiverem, para que no futuro não possam alegar ignorância, fica o sentenciado **WALDSON ALVARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, filho de Odorico de Oliveira e de Zuleika Alvares de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente, intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum, à Rua Miguel Simião, 350, no **prazo de 48 horas,** a fim de dar início ao cumprimento da pena, sob pena de regressão de regime prisional, nos autos supracitados.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 29 dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (2.002). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juíz de Direito

ARAPONGAS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ARAPONGAS

FALÊNCIA de SIDNEI QUIROGA

A V I S O

O advogado Luís Sérgio Rufato Júnior, inscrito na OAB/PR sob n.º 28.346, COMUNICA a sua nomeação como Síndico da massa falida da massa falida de SIDNEI QUIROGA, como consta às fls.203, dos autos de Falência sob n.º 399/98, e INFORMA aos credores que estará à disposição dos mesmos, com os livros e papéis disponíveis da falida, em seu escritório profissional, localizado em Arapongas-PR, na Rua Marabu, n.º 984, Centro, no horário das 13:30 às 15:30 horas de Segunda a Quarta.

Arapongas, 30 de julho de 2002.
(a)Luís Sérgio Rufato Júnior

COMARCA DE ARAPONGAS - VARA CÍVEL
FALÊNCIA DA EMPRESA
SUPERMERCADO BAZAR ESTRELA
CGC.MF. 76.496.629.0001.36

A V I S O

O abaixo assinado, Titular do Cartório da Vara Cível da Comarca de Arapongas, dando cumprimento ao disposto no artigo 98, parágrafo 1º, da Lei de Falência (Decreto Lei 7.661, de 21.06.45), avisa a todos os interessados que apresentou declaração de seu crédito, junto à Massa Falida de Supermercado Bazar Estrela, através do procedimento (habilitação de crédito) registrado neste Cartório sob o nº.67/02, a empresa CACAU'S Distribuidora de Produtos Alimentícios, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 158, Km 04, Jardim Esperança, Campo Mourão, Pr., pela quantia de R$ 8.361,65 (oito mil, trezentos e sessenta e um reais, sessenta e cinco centavos), corrigida até 04.02.2002, representada por instrumento particular de confissão de dívida e composição amigável.
Os interessados, querendo, poderão, apresentar impugnações ao referido crédito, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar do dia seguinte ao que o presente aviso for publicado no Diário da Justiça deste Estado.

Arapongas, 05 de agosto de 2002.
Peterson Adriano Migliorini
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS

EDITAL DE CITACÃO DE TEREZA MORENO ALDA SILVA CPF. 034.599.899.55 PRAZO: 30 DIAS.

O Dr. Loril Leocádio Bueno Júnior. MM.Juiz Substituto da Comarca de Arapongas – Pr. , na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa (expedido dos autos nº 603/2001, da Ação Monitória, convertida em Execução de Título Judicial, entre as partes: Madeireira Bordignon Ltda., Exeqüente e Tereza Moreno Alda Silva, Executada, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva) que, pelo presente edital, fica a executada TEREZA MORENO ALDA SILVA, portadora da CI. RG. N.7.930.437.SP., inscrita no CPF. do MF. Sob o n. 034.599.899.55, residente e domiciliada à rua Perdizes, 795, Arapongas, Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citada da petição inicial de aludidos autos, de cujo teor já tiveram conhecimento quando da citação da ação monitória, citação procedida via edital (Jornal de Londrina edições dos dias 26.02 e 02.03.2002 e Diário da Justiça do dia 13.03.2002), para, no prazo de 24 horas, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, efetuar o pagamento do valor do débito em Execução, acrescido das cominações e acessórios legais, a serem calculados no ato do pagamento (**R$ 4.259.97 em 28.06.2002**), ou ofereça, no mesmo prazo, bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, em tanto quanto bastem e forem necessários para satisfação integral da Execução. A Executada não foi encontrada para citação pessoal, por estar em lugar incerto, razão da expedição do presente edital, à requerimento da Exeqüente. Advogado da Parte Autora, Dr. Marcio Luiz Niero, OAB.PR. 11.333, com escritório profissional à avenida Higienópolis, n. 210, 6º andar, sala 602, Londrina, Pr., fone/fax 043 344 2900. Arapongas, 05 de julho de 2002. Eu, Ellia K. Migliorini, empregada Juramentada da Única Vara Cível, digitei e subscrevo.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR
JUIZ SUBSTITUTO

R$ 221,00 - NF 60455

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR

Edital de citação do réu CARLOS BUENO, com prazo de 15 (quinze) dias.
O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. JuIz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **CARLOS BUENO**, brasileiro, natural de São Paulo, Capital, nascido em 07 de maio de 1.953, amasiado, borracheiro, filho de Benedita Bueno, residente à rua Tapera, nº.25, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITÁ-LO(S) E CHAMÁ-LO(S)** à comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, **no dia 12 (doze) de setembro deste ano, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 85/01 de Ação Penal que lhe move a Justiça Publica desta Comarca por infração ao artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando-se as regras do artigo 70, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu_____(Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.
Dig/Wilson.

Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR

Edital de citação do réu GILMAR GONÇALVES DE MELO, com prazo de 15 (quinze) dias.
O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. JuIz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **GILMAR GONÇALVES DE MELO**, brasileiro, natural de Rolândia, deste Estado, nascido em 02 de dezembro de 1.978, solteiro, filho de Terezio Gonçalves de Melo e de Levinia Lúcio de Melo, residente no Sítio Redentor, Km.12, PR-444, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITÁ-LO(S) E CHAMÁ-LO(S)** à comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, **no dia 12 (doze) de setembro deste ano, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 20/01 de Ação Penal que lhe move a Justiça Publica desta Comarca por infração aos artigos 157, § 3º., aplicando-se, ainda, a causa de aumento de pena prevista no artigo 157, § 2º., inciso I, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu_____(Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.
Dig/Wilson.

Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR

Edital de citação do réu MARCOS FÁBIO FREIRE, com prazo de 15 (quinze) dias.
O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. JuIz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MARCOS FÁBIO FREIRE**, brasileiro, natural desta cidade, nascido em 06 de março de 1.978, solteiro, auxiliar de mecânica, filho de José Cândido Freire e de Marcilvia de Paula Freire, residente à rua Mutum, nº.65, Centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITÁ-LO(S) E CHAMÁ-LO(S)** à comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, **no dia 12 (doze) de setembro deste ano, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 25/01 de Ação Penal que lhe move a Justiça Publica desta Comarca por infração ao artigo 311, do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 329, do Código Penal, aplicada a regra contida no artigo 69, mencionado Diploma Legal.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu_____(Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.
Dig/Wilson.

Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR

Edital de citação do réu CARLOS ALBERTO ROSSATI, com prazo de 15 (quinze) dias.
O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. JuIz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **CARLOS ALBERTO ROSSATI**, brasileiro, natural de Ortigueira, deste Estado, nascido em 04 de agosto de 1.970, auxiliar geral, filho de José Antonio Rossati e de Izabel Quileze Rossati, residente à rua Azulão, nº.307, Jardim Lorena, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITÁ-LO(S) E CHAMÁ-LO(S)** à comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, **no dia 12 (doze) de setembro deste ano, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 22/01 de Ação Penal que lhe move a Justiça Publica desta Comarca por infração aos artigos 306 e 309, do Código de Trânsito Brasileiro.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu_____(Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.
Dig/Wilson.

Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR

Edital de citação do réu WANDERLEY BARBOSA DA COSTA, v. "Tiziu", com prazo de 15 (quinze) dias.
O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. JuIz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **WANDERLEY BARBOSA DA COSTA, v. "Tiziu"**, brasileiro, natural de Flórida, deste Estado, nascido em 18 de novembro de 1.975, amasiado, marcineiro, filho de Arquiles Barbosa da Costa e Maria Aparecida Barbosa da Costa, residente à rua Cruza-Bico, nº.44, fundos, Jardim do Café, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITÁ-LO(S) E CHAMÁ-LO(S)** à comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, **no dia 12 (doze) de setembro deste ano, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 83/01 de Ação Penal que lhe move a Justiça Publica desta Comarca por infração ao artigo 16, da Lei nº.6.368/76.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu_____(Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.
Dig/Wilson.

Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR

Edital de citação do réu ROGÉRIO CARDOSO BERNARDI, com prazo de 15 (quinze) dias.
O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. JuIz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ROGÉRIO CARDOSO BERNARDI**, brasileiro, natural desta cidade, nascido em 13 de julho de 1.980, solteiro, entregador, filho de Erivaldo Bernardi e de Carmem Cardoso Bernardi, residente à rua Quetzal , nº.758, Vila Sampaio, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITÁ-LO(S) E CHAMÁ-LO(S)** à comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, **no dia 26 (vinte e seis) de setembro deste ano, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 99/02 de Ação Penal que lhe move a Justiça Publica desta Comarca por infração ao artigo 42, da Lei das Contravenções Penais.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu_____(Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.
Dig/Wilson.

Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR

Edital de citação do réu JEFERSON RODRIGUES LOPES SOBRINHO, com prazo de 15 (quinze) dias.
O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. JuIz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JEFERSON RODRIGUES LOPES SOBRINHO**, brasileiro, natural desta cidade, nascido em 15 de outubro de 1.978, casado, vendedor, filho de Francisco Rodrigues Lopes e de Irene Maria Lopes, residente à Chácara Tabapoã, fundos do Conjunto Novo Centauro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITÁ-LO(S) E CHAMÁ-LO(S)** à comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, **no dia 12 (doze) de setembro deste ano, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 231/01 de Ação Penal que lhe move a Justiça Publica desta Comarca por infração ao artigo 302, do Código de Trânsito Brasileiro.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu_____(Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.
Dig/Wilson.

Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR

Edital de citação do réu NATALÍCIO MOREIRA SANTOS, v."Talu", com prazo de 15 (quinze) dias.
O Doutor Carlos Alberto Costa Ritzmann, MM. JuIz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **NATALÍCIO MOREIRA SANTOS, v. "Talu"**, brasileiro, natural de Santa Fé, deste Estado, nascido em 26 de dezembro de 1.977, solteiro, auxiliar geral, filho de Domingos Gomes Santos e de Lavínia Moreira Santos, residente à rua Rouxinol, nº.2.922, Jardim do Café, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITÁ-LO(S) E CHAMÁ-LO(S)** à comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, **no dia 12 (doze) de setembro deste ano, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 219/01 de Ação Penal que lhe move a Justiça Publica desta Comarca por infração ao artigo 16 (adquirir e trazer consigo), da Lei nº.6.368/76.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu_____(Nelson Klettinguer) Escrivão, o subscrevi.
Dig/Wilson.

Carlos Alberto Costa Ritzmann
Juiz de Direito

ARAUCÁRIA

"JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA"

EDITAL N.º 052/2.002.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS AUTORES MARIA LOPATA DE LIMA, JEMINA DE LIMA, MARIA JOSÉ LOPATA DE LIMA e MARCIANITA LOPATA DE LIMA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA **DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA**, MM. JUIZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se processam os Autos de Reparação de Dano sob n.º 344/1994, em que são Requerentes: Maria Lopata de Lima, Jemina de Lima, Maria José Lopata de Lima e Marcianita Lopata de Lima, e Requerido: Arildo José Alves e Rodoviário Santos Ltda. Desta forma, como as Requerentes MARIA LOPATA DE LIMA, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI RG 4.436.326-7/PR, inscrita no CPF/MF 766.638.689-34, JEMINA DE LIMA, brasileira, menor impúbere, nascida aos 30 de Setembro de 1.986, MARIA JOSÉ LOPATA DE LIMA, brasileira, menor impúbere, nascida aos 23 de novembro de 1.983 e MARCIANITA LOPATA DE LIMA, brasileira, menor impúbere, nascida aos 16 de Março de 1.982, todas encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e de conformidade com o R. despacho de fls. 187, expediu-se o presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias, ficando INTIMADAS as requerentes, para no prazo de quinze (15) dias, constituírem novo procurador nos autos, sob pena de extinção por abandono. - DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araucária, aos 29 de Agosto de 2.002. Eu,
(Idilson Antonio de Melo), Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
JUIZA SUBSTITUTA

R$ 198,00

"JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA"

EDITAL Nº 051/2.002.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE PAULO ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA **DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA**, MM. JUIZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se processam os Autos de Embargos do Devedor sob n.º 112/1999, em que é Embargante: Paulo Roberto Ferreira de Araujo, e Embargado: Banco do Estado do Paraná S/A, apenso aos Autos de Execução de Título Extrajudicial sob n.º 824/1998, em que contendem as mesmas partes. Desta forma, como o Embargante PAULO ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, técnico em mecânica, portador do RG n.º 618.075/AL, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 505.376.604-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, e de conformidade com o R. despacho de fls. 048, expediu-se o presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias, ficando INTIMADO o embargante, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, preparar o feito, sob pena de extinção, importando as custas processuais em R$ 267,76 (duzentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos). - DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araucária, aos 29 de Agosto de 2.002. Eu,
(Idilson Antonio de Melo), Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
JUIZA SUBSTITUTA

ASSIS CHATEAUBRIAND

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS - GUIDO CENCI IVALDO L. CENCI ELENICE DA SILVA NUNES ESCRIVÃO EMP/JURAMENTADO EMP/ JURAMENTADA

EDITAL DE 1ª E 2ª LEILÕES e INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) PREMAX PRODUTORA, EXPORTADORA DE MADEIRAS XAVANTES LTDA,, com prazo de cinco (05) dias.
VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 25 de setembro de 2002, às 09:00 horas
VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 10 de outubro de 2002, às 09:00 horas, pelo maior lanço oferecido, excetuando-se o preço vil.
AUTOS nº 20/99 de EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE:- FAZENDA PÚBLICAO DO PARANÁ
EXECUTADOS:- PREMAX. PRODUTORA E EXPORTADORA DE MADEIRAS XAVANTES LTDA
LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Átrio do edifício do fórum, RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S):

10,5 metros cúbicos de vigamento, caibros e ripão de madeira branca gurucaia, canela, óleo de copaíba e outros, avaliado judicialmente em R$ 400,00 cada metro cúbico, totalizando R$ 4.200,00.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 6.296,98 - (março/02), sujeita a atualização.
VALOR DA AVALIAÇÃO : R$ 4.200,00 - (março/02) .ÔNUS:- nada consta.
RECURSOS PENDENTES: nada consta.DEPOSITÁRIO: sob a guarda e responsabilidade do rep./legal da executada Sr. Antonio Rogério Rugeri Neto
OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense na(s) data(s) supra designada(s), o(s) leilão(ões) realizar-se-á(ão) no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

INTIMAÇÃO: Fica(m) pelo presente, INTIMADO(S) o(s) executado(s), PREMAX - PRODUTORA E EXPORTADORA DE MADEIRAS XAVANTES LTDA, na pessoa de seu rep./legal Sr. ANTONIO RUGERI RUGERI NETO, caso não seja(m) localizado(s) pessoalmente pelo Oficial de Justiça, das datas e horários dos leilões supra designados, cientificando-o(s) de que poderá(ão) remir os bens antes da arrematação ou adjudicação ou ainda a execução, nos termos contidos nos artigos 651 e 788, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná. Aos vinte (20) dia(s) do mês de agosto do ano de dois mil e dois (2002). Eu,_____(IVALDO LUIZ CENCI), Escr/Juramentado, que o digitei e subscrevo por aut/ da Port/Judicial 02/90 desta Vara Cível.

FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS
JUIZ SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS GUIDO CENCI IVALDO L. CENCI ELENICE DA SILVA NUNES ESCRIVÃO EMP/JURAMENTADO EMP/JURAMENTADA DITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS e INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DAVID KASMIERSKI,, om prazo de cinco (05) dias.VENDA EM 1º LEILÃO:Dia 13 de setembro de 2002, às 10:45 horas

VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 27 de setembro de 2002, às 10:45 horas, pelo maior lanço oferecido, excetuando-se o preço vil.AUTOS nº 56/98 de EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE:- INSS
EXECUTADOS:- DAVID KASMIERSKI LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Átrio do edifício do fórum, Centro Cívico. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S):

1 - parte equivalente a 15% do lote urbano sob nº 14 da quadra

03, com área total de 700,00m2, situado no jardim europa, nesta cidade e comarca, com benfeitorias, frente para o asfalto, cujas divisas, metragens e confrontações constam da matrícula 17.478 do CRI local, avaliado judicialmente em R$ 804,54.
BENFEITORIAS: a) - parte equivalente a 15% de um barracão tipo industrial de construção em alvenaria, pé-direito 5,50m de altura, medindo 500,00m2, cobertura de zinco, estrutra metálica, contendo seis vítreos, piso bruto de concreto, parede de ostentação de reboco em massa corrida tipo grossa, sem pintura, instalações elétrica, luz e força em bom estado de conservação, avaliado e atualizado judicialmente em R$ 12. 068,05. b) -parte equivalente a 15% de um anexo de construção em alvenaria, padrão médio tipo escritório com estrutura comum de laje maciça, cobertura de eternit e zinco, piso cerâmica, com doze peças, medindo 110,00m2, pintura, portas de vidros em geral, instalações elétrica e hidráulica, edificada sobre o lote 14 da quadra 03, com área de 700,00m2 a dita construção com área global de 110,00m2, avaliado e atualizado judicialmente pelo índice oficial INPC R$ 3.185,96.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 5.507,71 - maio/02), sujeita a atualização.VALOR DA AVALIAÇÃO : R$ 16.058,55 - (maio/02) .ÔNUS:- penhorado nos autos nº 439/96 e autos 52/99; constam débitos de IPVA no valor de R$ 241,21; débitos junto ao INSS no valor de R$ 3.022,69l débitos junto ao Município referente ao IPTU
RECURSOS PENDENTES: nada consta.DEPOSITÁRIO: sob responsabilidade do executado OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense na(s) data(s) supra designada(s), o(s) leilão(ões) realizar-se-á(ão) no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.INTIMAÇÃO: Fica(m) pelo presente, INTIMADO(S) o(s) executado(s), DAVID KASZMIERSKI E SUA ESPOSA, caso não seja(m) localizado(s) pessoalmente pelo Oficial de Justiça, das datas e horários dos leilões supra designados, cientificando-o(s) de que poderá(ão) remir os bens antes da arrematação ou adjudicação ou ainda a execução, nos termos contidos nos artigos 651 e 788, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná. Aos dezessete (17) dia(s) do mês de julho do ano de dois mil e dois (2002). Eu,_____(IVALDO LUIZ CENCI), Escr/Juramentado, que o digitei e subscrevo por aut/ da Port/Judicial 02/90 desta Vara Cível.

FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS
JUIZ SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ -CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS GUIDO CENCI IVALDO L. CENCI ELENICE DA SILVA NUNES
ESCRIVÃO EMP/JURAMENTADO EMP/ JURAMENTADA EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS e INTIMAÇÃO DO(S)EXECUTADO(S) RECH & FUDO LTDA,, com prazo de cinco (05) dias. VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 03 de setembro de 2002, às 10:40 horas

VENDA EM 2º EILÃO: Dia 18 de setembro de 2002, às 10:40 horas, pelo maior lanço oferecido, excetuando-se o preço vil. AUTOS nº 56/01 de EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE:- INMETRO
EXECUTADOS:-RECH & FUDO LTDA LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Átrio do edifício do fórum, Centro Cívico. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S):

1 - 14 filtros de óleo de motor de Mercedes Benz turbinado, em bom
estado de conservação, avaliado judicialmente em R$ 168,00;
2- um (01) filtro para óleo motor perkins 6358, em bom estado de
conservação, avaliado judicialmente em R$ 12,00;
um (01) filtro para motor a óleo MWM em bom estado de conservação, avaliado judicialmente em R$ 12,00;
3— uma (01) máquina de escrever marca OLIVETTI linea 98, em regular estado de conservação, avaliada judicialmente em R$100,00;
uma (01) escrivania em madeira, medindo 1,50X70cm, com três
4 - gavetas, em ruim estado de conservação, avaliado judicialmente em
R$ 70,00 ;
5 - quatro (04) tambores de plástico azul, 200 litros cada, em regular
estado de conservação, avaliado judicialmente em R$ 100,00. VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.272,87 - (julho/02), sujeita a atualização.
VALOR DA AVALIAÇÃO : R$ 462,00 - (julho/02) .
ÔNUS:- nada consta.
RECURSOS PENDENTES: nada consta.
DEPOSITÁRIO: sob a guarda e responsabilidade do rep./legal da executada Sr. OTMAR RECH
OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense na(s) data(s) supra designada(s), o(s) leilão(ões) realizar-se-á(ão) no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

INTIMAÇÃO: Fica(m) pelo presente, INTIMADO(S) o(s) executado(s), RECH & FUDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu sócio e rep./legal Sr. OTMAR RECH, caso não seja(m) localizado(s) pessoalmente pelo Oficial de Justiça, das datas e horários dos leilões supra designados, cientificando-o(s) de que poderá(ão) remir os bens antes da arrematação ou adjudicação ou ainda a execução, nos termos contidos nos artigos 651 e 788, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná. Aos dezessete (17) dia(s) do mês de julho do ano de dois mil e dois (2002). Eu,_____(IVALDO LUIZ CENCI), Escr/Juramentado, que o digitei e subscrevo por aut/ da Port/Judicial 02/90 desta Vara Cível.

FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS
JUIZ SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PARANÁ

VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCIA ELIZA TRIES COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS – JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de vinte (20) dias, que pôr este juízo e cartório processam-se os termos dos autos n.º 88/98, de Ação de Execução de Alimentos, em que é exeqüente WRANGLER MICHEL TRIES CONCEIÇÃO e executado HILÁRIO TRIES CONCEIÇÃO. E, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a representante legal do autor, **MARCIA ELIZA TRIES,** brasileira, filha de Claudelino Tries e Josefa Elisabetha Pinzon Tries, por não encontrá-la no endereço declinado, **INTIMA-A,** através o presente edital para que, no prazo de quarenta e oito (48) horas, promova o andamento do feito, sob pena de arquivamento. Que o exequente goza do benefício da **justiça gratuita.** Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto do ano dois mil dois (2002). Eu, (Terezinha Inês Scodro), auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

(a) Luzia Estelita Venturim
Escrivã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PARANÁ

VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA ALVES FERNANDES, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS – JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de vinte (20) dias, que pôr este juízo e cartório processam-se os termos dos autos n.º 115/99 de Ação Declaratória de Existência de Sociedade de Fato, c/c Dissolução Extrajudicial e Partilha de Bens, em que é requerente **MARIA ALVES FERNANDES** e requerido **ELI JOSÉ BARRETO.** E, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a requerente **MARIA ALVES FERNANDES,** portadora do RG. nº 4.995.720-3/PR., por não encontrá-la no endereço do pedido, **INTIMA-A,** através o presente edital para que, no prazo de quarenta e oito (48) horas, promova o andamento do feito, sob pena de arquivamento. Que o exequente goza do benefício da **justiça gratuita.** Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto do ano dois mil dois (2002). Eu, (Terezinha Inês Scodro), auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.
(a) Luzia Estelita Venturim

JUÍZO DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DE ASSIS CHATEAUBIAND-PARANÁ
Rua Recife, s/n.º, CEP 85935-000
Fones-fax (044) 528.4614 – 528.4674- Ramal 26

PC n.º 08/98
Prazo: 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU AILTON BATISTA DOS SANTOS, com prazo de quinze (15) dias- Processo Crime n.º 08/98.

O Dr. Abílio Thadeu Melo Sodré de Freitas - Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Assis Chateaubriand, estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu AILTON BATISTA DOS SANTOS, RG 7.513.775-3/PR**,** brasileiro, solteiro,bóia-fria, nascido aos 08/02/77, natural de Toledo/PR, filho de Zelita Batista dos Santos, residente e domiciliado em lugar ignorado, intime-se o, para comparecer perante este juízo, na Vara Criminal e Anexos, na Av. Centro Cívico s/n.º- Fórum, no dia 07 de novembro do corrente ano, às 10:00 horas, oportunidade na qual será exposta ao condenado a pena restritiva de direitos a ele aplicada, bem como a forma e local de seu cumprimento, nos autos de P.C. n.º 08/98.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte e sete(27) dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (2002).
Eu (Luzia Estelita Venturim), escrivã o fiz digitar e subscrevi.

(a)Luzia Estelita Venturim
Escrivã

CAMPINA GRANDE DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO DE KATIA ALEXANDRA DA COSTA, com prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de GILMAR DA SILVA MONTEIRO e SELMA DO ROCIO TAQUES MONTEIRO, foi proposta a Ação de ADOÇÃO C/C DEST. DE PÁTRIO PODER sob nº 641/2002, em desfavor de W. W. C. F.

E pelo presente edital fica CITADA, para que no prazo legal de (15) quinze dias, a contar da juntada do Edital aos autos, conteste, querendo os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificando o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, na conformidade r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 20: "Autos nº 641/2002 – 1. Ao estudo social na residência dos requerentes. 2. Intimem-se os requerentes a cumprirem o disposto no artigo 165, inciso V, do E.C.A. 3. Citem-se os pais biológicos, para, querendo contestarem a presente ação. Campina Grande do Sul, 14.08.2002. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito".

CAMPINA GRANDE DO SUL, 22 de agosto de 2002. Eu, _____ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA, LUCINÉIA PODGURSKI pelo prazo de 30 dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de MARCOS ANTONIO PODGURSKI, foi proposta a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO sob n.º 338/2001, contra LUCINÉIA PODGURSKI, no qual o autor alega o seguinte: Que contraiu matrimônio com a requerida em 10 de setembro de 1993 pelo regime de Comunhão Parcial de Bens. Desta união não nasceram filhos nem adquiriram bens, que o requerente separou-se da requerida onze meses após terem se casado. Requer seja que seja julgado o feito com tal procedência, decretando-se divórcio e expedindo-se o competente mandado de averbação.
E PELO PRESENTE EDITAL fica CITADA a requerida LUCINÉIA PODGURSKI, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo legal de (15) dias, após o prazo de publicação para apresentação de sua contestação serem aceitos como verdadeiros os fatos descritos pela Autora na inicial de resumo acima, como preceituam os artigos 285e 319 do Código do Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO DE FLS. 36 " Assiste a razão ao Dr. Curador. Uma vez que o presente feito não tramita em férias forenses declaro a nulidade da citação editalícia e determino a renovação do ato. Em 04/06/02 (a.) PaulaPriscila Candeo H. Figueira, Juíza de Direito "
CAMPINA GRANDE DO SUL, 09 de julho de 2002. EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã , o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada Por Portaria

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, CARLITO RODRIGUES DOS SANTOS pelo prazo de 30 dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de VALDECIR DA APARECIDA DOS SANTOS foi proposta a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIVORCIO LITIGIOSO sob n.º 339/2001, contra CARLITO RODRIGUES DOS SANTOS, qual a autora alega o seguinte: Que a requerente contraiu matrimônio em em 30 de março de 1978 sob Regime de Comunhão Parcial de Bens. Qua casou-se aos dezesseis anos de idade porque o requerido raptou-a da casa de seus pais. Dessa união nasceu um filho no ano de 1980. Que a requerente separou-se do marido quando o bebe tinha somente seis meses de vida e nunca mais viu o filho, pois o requerido deixou o lar cunjugal levando o filho consigo. Que a ultima notícia que a requerente teve do marido ora requerido, foi a mais de oito anos tendo sabido que estava vivendo de mendicância no Estado de São Paulo.
E PELO PRESENTE EDITAL fica CITADO o requerido – CARLITO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo legal de (15) dias, após o prazo de publicação para apresentação de sua contestação serem aceitos como verdadeiros os fatos descritos pela Autora na inicial de resumo acima, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código do Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO DE FLS. 39 " Assiste razão ao Dr. Curador: Uma vez que o feito não tramita nas férias forenses, declaro a nulidade da citação editalícia e determino a renovação do ato. Em 04/06/02 (a.) PaulaPriscila Candeo H. Figueira, Juíza de Direito "
CAMPINA GRANDE DO SUL, 10 de julho de 2002. EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã , o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA, MARIA BUENO pelo prazo de 20 dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de HONÓRIO FRANCISCO COSTA foi proposta a AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO sob n.º 455/2000, contra MARIA BUENO, na qual o autor alega o seguinte: Que o requerente contraiu matrimônio em 09 de março de 1963, viveram juntos por 22(vinte e dois anos); que por incompatibilidade de gêneros o casal se separou-se; o requerente vive há 17 anos com outra mulher, que teve 6 (seis) filhos com a requerida; durante os anos de agastamento o requerente não teve nenhum contato com a requerida; que não possuem bens a partilhar.
E PELO PRESENTE EDITAL fica CITADO a requerida – MARIA BUENO brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto, para que querendo, no prazo legal de (15) dias, após o prazo de publicação para apresentação de sua contestação serem aceitos como verdadeiros os fatos descritos pela Autora na inicial de resumo acima, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código do Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO DE FLS. 39 " Expeça-se novo edital e citação com o prazo de 20(dias) Em 27/03/02 (a.) PaulaPriscila Candeo H. Figueira, Juíza de Direito "
CAMPINA GRANDE DO SUL, 10 de julho de 2002. EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã , o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOÃO CARLOS P. DA CRUZ, para comparecimento neste juízo, a audiência de Conciliação, designada para o dia 11 de setembro de 2002 às 15:00 horas.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de JANETE APARECIDA SANTANA e outros, foi proposta a Ação de INDENIZAÇÃO P/ ACIDENTE VEÍCULO sob n.º 493/2001, em desfavor de SANTANDER NOROESTE LEASING ARREND. MERCANTIL S/A e JOÃO CARLOS P. DA CRUZ, no qual os autores alegam o seguinte: Em data de 05 de março de 2000, por volta das 14:00 horas, os autores acompanhados de seus dois filhos menores vinham descendo a pé a Rua Principal, quando foram atingidos por um veículo VW/Santana CL, azul, placas KKK-1938, dirigido pela menor Karen Gonçalves, acompanhada de uma amiga e mais menores parentes da condutora, em altíssima velocidade, e totalmente desgovernada, causando inúmeros prejuízos físicos. A condutora Karen e os outros menores, ao verem a causa de sua extremada culpa e o estado das vítimas fugiram do local, abandonando o veículo que ficou caído em uma valeta, e deixando de prestar socorro às vítimas que se encontravam em estado gravíssimo, sangrando abundantemente no local, até serem socorridos por terceiros e só muito tempo depois encaminhados ao Hospital Angelina Caron.
E PELO PRESENTE EDITAL FICA CITADO E INTIMADO, o requerido JOÃO CARLOS P. DA CRUZ, brasileiro, citado na Rua Florentino Susha, 130, Guatupê, São José dos Pinhais - PR, para que compareça perante Este Juízo, com sede à Av. São João 861, Centro - Campina Grande do Sul - PR, para a audiência de Conciliação designada para o dia 11 de setembro de 2002 às 15:00 horas, sendo que não obtida a conciliação, na mesma audiência deverá o requerido apresentar sua contestação (oral ou por escrito), através de seu advogado, juntamente com documentos, rol testemunhal e se eventualmente requerer prova pericial, ofertar na mesma oportunidade, quesitos e indicar assistente técnico, se quiser; Não havendo acordo ou julgamento antecipado com conseqüente extinção dos autos, havendo a necessidade de prova oral, será na mesma oportunidade designada audiência de Conciliação, serem reputados como verdadeiros os fatos os fatos articulados pelos autores na inicial, cuja cópia segue em anexo, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
DESPACHO DE FLS. 78: " Apreciando o requerimento da antecipação dos efeitos da tutela, entendo que não existe a verossimilhança do alegado, uma vez que a obrigação de prestar alimentos depende da comprovação da culpa, portanto, da instrução probatória, pelo que indefiro. Defiro o pedido de citação por Edital, defiro, designando nova data para o ato dia anteriormente designado. Int. Em 20.02.2002 (a.) PaulaPriscila Candeo H. Figueira, Juíza de Direito - MM. Juíza de Direito
CAMPINA GRANDE DO SUL , 26 de abril de 2002. Eu, _____(Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDO, GISLAINE YURI ALVES DE LIMA pelo prazo de 30 dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de VILMAR DO ROZARIO ALVES DE LIMA foi proposta a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO sob n.º 639/2002, contra GISLAINE YURI ALVES DE LIMA, no qual a autora alega o seguinte: Que contraiu matrimônio com a requerida em 16 de agosto de 1986 pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, que desta união adveio o nascimento de um filho, que o casal conviveu junto até 1998, após a mesma abandonou o filho e esposo sem dar satisfações, tendo o filho permanecido com o pai, ora requerente, que o suplicante durante o matrimonio se dedicou exclusivamente para a família e aos deveres de um pai, e passados mais de 2 anos de separação de fato do casal, que o casal não tem bens a partilhar, pretendendo assim o requerente desfazer o vinculo matrimonial que ainda mantêm com a requerida.
E PELO PRESENTE EDITAL fica CITADA a requerida – GISLAINE YURI ALVES DE LIMA, brasileiro, casada, do lar, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que no prazo legal de (15) dias, após o prazo de publicação para apresentação de sua contestação serem aceitos como verdadeiros os fatos descritos pelo Autor na inicial de resumo acima, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código do Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO DE FLS. 10 " Cite-se. Em 15/08/02 (a.) PaulaPriscila Candeo H. Figueira, Juíza de Direito "
CAMPINA GRANDE DO SUL, 26 de agosto de 2002. EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã , o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA pelo prazo de 30 dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de IVANI DA ROSA DA SILVA foi proposta a AÇÃO DE DIVÓRCIO sob n.º 816/2002, contra FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, no qual a autora alega o seguinte: Que contraiu matrimônio com o requerido em 02 de setembro de 1978 pelo regime de Comunhão de Bens, que desta união adveio o nascimento de dois filhos, que o casal conviveu junto até 1991, sendo que a ruptura ocorreu de maneira ocasional e consensual, que deu continuidade a sua vida, tendo os filhos permanecido com o pai, ora requerido, e passados mais de 10 anos de separação de fato do casal, pretendendo assim a requerente desfazer o vinculo matrimonial que ainda mantêm com o requerido.
E PELO PRESENTE EDITAL fica CITADO o requerido – FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que no prazo legal de (15) dias, após o prazo de publicação para apresentação de sua contestação serem aceitos como verdadeiros os fatos descritos pela Autora na inicial de resumo acima, como preceituam os artigos 285e 319 do Código do Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO DE FLS. 14 " Cite-se. Em 20/08/02 (a.) PaulaPriscila Candeo H. Figueira, Juíza de Direito "
CAMPINA GRANDE DO SUL, 22 de agosto de 2002. EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã , o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, DONATO VIEIRA DOS SANTOS pelo prazo de 30 dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de SUZANA POSSALMAI VIEIRA DOS SANTOS foi proposta a AÇÃO DE DIVÓRCIO sob n.º 825/2002, contra DONATO VIEIRA DOS SANTOS, qual a autora alega o seguinte: Que contraiu matrimônio com o requerido em 20 de setembro de 1997 pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, que desta união adveio o nascimento de um filho, que o casal conviveu junto até 1998, e após o mesmo abandonou o lar, deixando filho e esposa sem dar satisfações
E PELO PRESENTE EDITAL fica CITADO o requerido – DONATO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, cobrador residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que no prazo legal de (15) dias, após o prazo de publicação para apresentação de sua contestação serem aceitos como verdadeiros os fatos descritos pela Autora na inicial de resumo acima, como preceituam os artigos 285e 319 do Código do Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO DE FLS. 09 " Cite-se. Em 20/08/02 (a.) PaulaPriscila Candeo H. Figueira, Juíza de Direito "
CAMPINA GRANDE DO SUL, 22 de agosto de 2002. EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã , o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, EDSON GAWLOWSKI pelo prazo de 30 dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de MARINA DE SOUZA GAWLOWSKI foi proposta a AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO sob n.º 827/2001, contra EDSON GAWLOWSKI , na qual o autor alega o seguinte: Que a requerente contraiu matrimônio em 10 de macço de 1982 sob regime de Comunhão Parcial de Bens, dessa união adveio o nascimento de quatro filhos. Que na vigência da união, o casal adquiriu dois bens imóveis, sendo o lote 01 e 11 da quadra 08 da Planta Jardim Graciosa, Quatro Barras - PR. No dia 25/08/1997, o cônjuge varão deixou o Lar conjugal, para fugir da polícia, tendo em vista que se envolveu com fatos criminosos no município de Quatro Barras. Nunca mais o varão deu noticias. Qua a requerente soube que o requerido foi preso em São Paulo e que de lá havia sido transferido, sem saber para onde. Assim já havido decorrido o lapso temporal exigido pela lei para a decretação do divórcio e que vem a autora propor a ação, com o intuito de ver a situação conjugal legalmente resolvida pelo que requer a condenação do requerido na perda da guarda dos filhos, bem como seu direito de visita-los livremente, sendo também fixado uma pensão alimentícia no valor de um salário mínimo mensal para si e para seus filhos menores, pois todos são solteiros e moram com a mãe que lhes sustentam com dificuldade. Que a cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira. Requer também a partilha do patrimônio comun, em meio, segundo o regime de bens adotados quando do casamento.
E PELO PRESENTE EDITAL fica CITADO o requerido – EDSON GAWLOWSKI, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto, para que querendo, no prazo legal de (15) dias, após o prazo de publicação para apresentação de sua contestação serem aceitos como verdadeiros os fatos descritos pela Autora na inicial de resumo acima, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código do Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO DE FLS. 41 " Assiste razão ao Dr. Curador. Uma vez que o feito em questão tramita nas férias forenses, declaro a nulidade de citação editalícia e determino a renovação do ato. Em 03/06/02 (a.) PaulaPriscila Candeo H. Figueira, Juíza de Direito "
CAMPINA GRANDE DO SUL, 10 de julho de 2002. EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã , o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL – VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO GERALDO BARBOSA DE SOUZA com prazo de 20 dias

FAÇO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de MARIA LUCIA DEE SOUZA foi proposta a AÇÃO DE DIVÓRCIO sob nº. 475/2002, contra GERALDO BARBOSA DE SOUZA, na qual a autora alega o seguinte: Que contraiu matrimônio com o requerido em 24 de julho de 1976 pelo regime de Comunhão Universal de Bens, desta união adveio o nascimento de três filhos, a requerente conviveu com o requerido até o ano de 1984, quando a requerente foi atropelada, ficando deficiente, e seu marido pegou o dinheiro da indenização do seguro, e após o mesmo abandonou o lar e desde o abandono a requerente e seus filhos nunca mais o virão.
E PELO PRESENTE EDITAL FICA CITADO, o requerido GERALDO BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo legal de quinze dias, após o prazo de publicação, para apresentação de sua contestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial acima descrita, como preceitua os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil
DESPACHO DE FLS.14: "Cite-se por edital com prazo de 20 dias, feitas as advertências legais. Dil.nec. Em 28/05/2002. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira, MM Juiza de Direito".
CAMPINA GRANDE DO SUL, 09 de julho de 2002. Eu_____(Maria Regina D'Almeida Berno), Escrivã, o fiz digitar e o subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DO ESPOLIO DE EVANGELISTA LUIZ DA ROSA, JOSÉ ALTAIR LUIZ GOES, MARINS LUIZ DE GOES, JOÃO LUIZ DE GOES, PEDRO LUIZ DE GOES, JOAQUIM LUIZ DE GOES, OLINDA LUIZ DE GOES, MARILENA LUIZ DE GOES E ROSALINA LUIZ DE GOES, com o prazo de (20) VINTE DIAS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (20) vinte dias, que por parte de MARIA INACIO DA ROSA, foi proposta a Ação de DECLARATORIA DE SOCIEDADE DE FATO autuada sob n.º 391/2001, na qual a autora alega o seguinte: a requerente conviveu em união estável durante 35 (trinta e cinco) anos com o seu primo Evangelista Luiz da Rosa, falecido em 01 de fevereiro de 2001, vítima de '' Insuficiência circulatória, acidente vascular encefálico '' ele era viúvo e possuía 08 filhos do primeiro casamento, a requerente não teve filhos com o '' de cujus '', durante os (10) dez últimos anos de vida, o Sr. Evangelista esteve sempre doente.

DESPACHO DE FLS. 27: " Expeça-se Edital de Citação . Em 08.04.2002 (a.) PaulaPriscila Candeo H. Figueira, Juíza de Direito - MM. Juíza de Direito ''

E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados os herdeiros acima indicados a habilitar-se nos presentes autos, por residirem em local ignorado pela requerente, para que querendo contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de decorrido o prazo serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
CAMPINA GRANDE DO SUL , 10 de julho de 2002. Eu, _____(Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL – VARA DE FAMILIA.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO VITOR CONCEIÇÃO DA ROSA, pelo prazo de 30 dias.

FAÇO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de MARIA DE LURDES GALVÃO DA ROSA, foi proposta a AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO, sob nº. 140/2002, contra VITOR CONCEIÇÃO DA ROSA, na qual a autora alega o seguinte: Que contraiu matrimônio com o requerido em 02 de agosto de 1975 sob Regime de Comunhão Universal de Bens, desta união adveio o nascimento de um filho, o casal conviveu durante cinco anos, e há mais de 16 anos o casamento foi desfeito, pois o requerido sumiu.
E PELO PRESENTE EDITAL FICA CITADO, o requerido VITOR CONCEIÇÃO DA ROSA, brasileiro, casado, chacareiro, estando atualmente m lugar incerto, para que querendo, no prazo de (15) dias, após o prazo da publicação, apresentar sua contestação a ser redigida por advogado, sob pena de se não contestada a ação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial de resumo acima, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
DESPACHO DE FLS. : "Defiro momentaneamente a Justiça Gratuita. Expeça-se edital de citação do requerido, com prazo de 30 dias, para que, querendo, conteste a presente ação no prazo legal. Em, 18-03-2002 (a.) Paula Priscila H. Figueira – MM. Juíza de Direito".
CAMPINA GRANDE DO SUL, 09 de julho de 2002. Eu_____(Maria Regina D'Almeida Berno), Escrivã, o fiz digitar e o subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL – VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MARA LÚCIA RODRIGUES DE LIMA com prazo de 30 dias

FAÇO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de JOÃO VICENTE DE LIMA foi proposta a AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, sob nº. 375/2001, contra MARA LÚCIA RODRIGUES DE LIMA, na qual o autor alega o seguinte: Que contraiu matrimônio com a requerida em 05/07/1997 pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, desta união nasceu uma filha, nascida em 16 de março de 1998, declararam os requerentes não haver bens ou imóveis à partilhar.
E PELO PRESENTE EDITAL FICA CITADA, a requerida MARA LÚCIA RODRIGUES DE LIMA, brasileira, casada, do lar, RG nº 7.529.617-7-8 PR, residente e domiciliada à rua Prof. Duílio Calderari nº 2057 – Jardim Paulista – Campina Grande do Sul – PR, para que querendo, no prazo de (15) quinze dias, após o prazo da publicação, apresentar sua contestação a ser redigida por advogado, sob pena de se não contestada a ação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial acima descrita, como preceitua os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil
DESPACHO DE FLS.24: "Determino a conversão dos presentes autos para separação litigiosa, procedendo-se as retificações necessárias. Cite-se a requerida por edital. Em 12/03/2002. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira, MM Juiza de Direito".
CAMPINA GRANDE DO SUL, 10 de julho de 2002. Eu_____(Maria Regina D'Almeida Berno), Escrivã, o fiz digitar e o subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, E EVENTUAIS INTERESSADOS, E DA PESSOA EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO ABAIXO DESCRITO, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

F A Z S A B E R, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (30) trinta dias, que por parte de ROSINA DOS SANTOS, foi proposta a ação de USUCAPIÃO autuada sob nº. 195/2002, na qual a autora alega o seguinte: a autora mantém desde data anterior a novembro de 1.979, portanto há mais de 20 anos, a posse mansa, pacifica e ininterrupta do imóvel situado em Quatro Barras – PR, a saber: um terreno constituído pelo lote na rua 02, casa nº 25, bairro Borda do Campo – Quatro Barras. Este imóvel esta matriculado sob o nº - em nome de Elias Miguel Cury Junior (Espolio), nesse imóvel, sem que houvesse, em tempo algum, qualquer oposição, a requerente e seu falecido esposo, há mais de vinte anos, construíram uma casa de alvenaria de tijolos para a sua moradia, sendo a proprietária do imóvel a Sra. Selma Cury Ogata, em que são confrontantes: Lucio Batista e sua esposa Terezinha Gabardo; Gerson Pereira Zattoni, seus conjuges se casados forem e herdeiros no caso de serem falecidos DESPACHO DE FLS. 183: "1) Defiro a Gratuidade da Justiç. 2)Citem-se a pessoalmente os confinantes e por edital com prazo de trinta dias os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. 3) Cientifiquem-se, para que manifestem eventual interesse na causa, a União e o Município, encaminhando-se a cada ente a cópia da inicial e dos instrumentos que a instruíram. 4) Ciência ao Ministério Público. Em, 23-03-2002. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira – MM Juiza de Direito".
E PELO PRESENTE EDITAL, ficam citados os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e as pessoas em cujos nomes se encontram registrados o imóvel usucapiendo, seus herdeiros ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de quinze (15) dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. CAMPINA GRANDE DO SUL, 11 de junho de 2002. Eu,_____ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, E EVENTUAIS INTERESSADOS, E DA PESSOA EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO ABAIXO DESCRITO, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

F A Z S A B E R, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (30) trinta dias, que por parte de OSWALDO REDHER FERREIRA e outros, foi proposta a ação de USUCAPIÃO autuada sob nº. 271/2001, na os requerentes alegam Ter adquirido o imóvel por Escritura Pública, os direitos hereditários sobre o imóvel de DÓRIS PADILHA DE OLIVEIRA e DEBORA CRISTINA NAZÁRIO companheira e filha do finado FRANCISCO DANIEL NAZÁRIO, possuidor original da área, os autores, por si e seus antecessores, possuem a posse mansa e pacifica do imóvel há mais de (20) vinte anos, em que são confrontantes: JOAQUIM ALVES DE PROENÇA, ESPOLIO DE ALFLAR ALBERT JOPERT e NELSON LAURITO MARCHIOR, todos seus cônjuges se casados forem, ou seus herdeiros, no caso de serem falecidos.

DESPACHO DE FLS. 58: "1) Cumpra-se o despacho de fls.56. Em, 13-03-2002. (a) Paula Priscila Candeo H. Figueira – MM Juiza de Direito".

E PELO PRESENTE EDITAL, ficam citados os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e as pessoas em cujos nomes se encontram registrados o imóvel usucapiendo, seus herdeiros ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de quinze (15) dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. CAMPINA GRANDE DO SUL, 13 de junho de 2002. Eu,_____ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO NERCI DE SOUZA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 209/00, requerido por JOÃO ALEXANDRE DE SOUZA, em favor de NERCIDE SOUZA, por sentença proferida em data de 27 de dezembro de 2000, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido NERCI DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 7.366.552-3- PR, nascido em 07-11-1980 em Foz do Iguaçu - PR, residente na cidade de Quatro Barras - PR, por ser portador de Anomalia em caráter permanente, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por seu Pai JOÃO ALEXANDRE DE SOUZA, brasileiro, portador do RG n.º 1.287.163-5 PR, residente a Rua Anibal Borba Cordeiro n.º 20, Jardim Orestes Thá - Quatro Barras - PR.
E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 09 de julho de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã , o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO ERINALDO MENEZES DA SILVA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

FAÇO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob nº. 356/98, requerido por FRANCISCO MENEZES DA SILVA e s/m MARIA EMILIA DE MENEZES, em favor de ERINALDO MENEZES DA SILVA, por sentença proferida em data de 25 de novembro de 1998, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido ERINALDO MENEZES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da certidão de nascimento nº 15939, residente nesta Cidade de Campina Grande do Sul – PR, por ser portador de Anomalia em Caráter Permanente, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por seus Pais FRANCISCO MENEZES DA SILVA e MARIA EMILIA DE MENEZES, brasileiros, casados, portadores das carteiras de identidade nº 512.241 AL; e nº 1.018.384 AL e inscritos no CPF/MF sob nº 728.380.864-72 e 728.381.404-34, residentes e domiciliados à Rua São Paulo, nº 42, Jardim Ceccon –Campina Grande do Sul – PR.
E para que chegue ao conhecimento de Terceiros e Interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no Jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 03 de julho de 2002. Eu, _____, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e o subscrevi.

MARIA REGINA D´ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA IDA DE OLIVEIRA DIAS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

FAÇO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob nº. 395/98, requerido por JOÃO DIAS FILHO e s/m VALDOMIRA DE OLIVEIRA DIAS, em favor de IDA DE OLIVEIRA DIAS, por sentença proferida em data de 11 de maio de 1999, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO da requerida IDA DE OLIVEIRA DIAS, brasileira, solteira, portadora da certidão de nascimento nº 6.819, lavrada às fls.134-v do livro 20-A, do Cartório de Registro Civil de Campina Grande do Sul – PR, por ser portadora de Anomalia em Caráter Crônico, que a torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representada por seus Pais JOÃO DIAS FILHO e s/m VALDOMIRA DE OLIVEIRA DIAS, brasileiros, casados, portadores das carteiras de identidade nº 1.320.299-0 PR; e nº 3.993.763-8 PR e inscritos no CPF/MF sob nº 232.475.929-20 e 686.234.709-82, residentes e domiciliados à rua G, nº 244, Jardim Nossa Senhora das Graças – Campina Grande do Sul – PR.
E para que chegue ao conhecimento de Terceiros e Interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no Jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 03 de julho de 2002. Eu, _____, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e o subscrevi.

MARIA REGINA D´ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO LUIZ CARLOS RIBEIRO DE JESUS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 407/98, requerido por DIVAIR RIBEIRO DE JESUS SANTOS, em favor de LUIZ CARLOS RIBEIRO DE JESUS, por sentença proferida em data de 11 de maio de 1999, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido LUIZ CARLOS RIBEIRO DE JESUS, brasileiro, solteiro, portador da certidão de nascimento n.º 316, lavrada às fls. 136- v, do livro A- 2, residente nesta Cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Anomalia em caráter crônico, que o torna TOTALMENTE para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua Irmã, nomeada curadora, DIVAIR RIBEIRO DE JESUS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6.569.334 -8 - PR, residentes nesta Cidade e Comarca.
E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.
CAMPINA GRANDE DO SUL, 03 de julho de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã , o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO LUIZ FERNANDO WANDRATSCH PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

FAÇO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob nº. 536/97, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em favor de LUIZ FERNANDO WANDRATSCH, por sentença proferida em data de 19 de maio de 1999, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido LUIZ FERNANDO WANDRATSCH, brasileiro, solteiro, nascido em 10 de abril de 1955 em Curitiba – PR, filho de Ricardo Wandratsch e de Donaltina Maciel Sampaio, residente nesta cidade de Campina Grande do Sul – PR, por ser portador de Anomalia em Caráter Permanente,, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua Irmã SALMAR WADRATSCH MOTTA, portadora do RG nº 3.927.186-9 PR e inscrita no CPM/MF sob nº 718.749.339-87.E para que chegue ao conhecimento de Terceiros e Interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no Jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 03 de julho de 2002. Eu, _____, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e o subscrevi.

MARIA REGINA D´ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO ALCEBIADE DE LIMA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 749/96, requerido por JOÃO DE LIMA em favor de ALCEBIADE DE LIMA por sentença proferida em data de 25 de agosto de 1997, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido ALCEBIADE DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 7.770.733-6- PR, residente e domiciliado a Rua Augustu Staben n.º 80 - Jardim Paulista - Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Anomalia Psíquica, que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por seu Irmão JOÃO DE LIMA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.809.052-0 PR, residente junto ao irmão, no endereço acima mencionado.
E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 16 de julho de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã , o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO NELSON RIBEIRO ALEGRO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 669/2000, requerido por ALCI RIBEIRO ALEGRO em favor de NELSON RIBEIRO ALEGRO por sentença proferida em data de 09 de abril de 2002, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido NELSON RIBEIRO ALEGRO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Principal s/n.º, Bairro do Taquari - Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Deficiência Mental que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por seu Irmão ALCI RIBEIRO ALEGRO, brasileiro, solteiro portador do RG n.º 3.765.068-4 PR, residente junto ao irmão, no endereço acima mencionado.
E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 26 de julho de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã , o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO MARCOS SOARES DAS NEVES PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 619/96, requerido por IZOLINA SOARES NEVES, em favor de MARCOS SOARES DA NEVES, por sentença proferida em data de 09 de dezembro de 1998, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do favorecido MARCOS SOARES DAS NEVES, brasileiro, portador do RG n.º 3.203.252-4, , residente nesta Cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Anomalia em caráter crônico, que o torna TOTALMENTE para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua Mãe IZOLINA SOARES NEVES, viúva, portadora do RG n.º 6.818.174 - PR, residentes nesta Cidade e Comarca.
E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 03 de julho de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã , o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA MARCIA REGINA VELOSO DOS SANTOS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS,

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 560/97, requerido por ROSELI VELOSO DOS SANTOS, em favor de MARCIA REGINA VELOSO DOS SANTOS, por sentença proferida em data de 28 de dezembro de 2000, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO da requerida MARCIA REGINA VELOSO DOS SANTOS, brasileira, solteira, menor, portadora da certidão de nascimento n.º 39.523, do livro 109- fls. 143- Cartório Distrital da Barreirinha - Curitiba - PR, residente no município de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Anomalia psíquica permanente, que o torna TOTALMENTE para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua Mãe ROSELI VELOSO DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG n.º 5.623.651- PR, residentes e domiciliadas à Rua Principal, Imbuial, n.º 1.100 - Campina Grande do Sul - PR.
E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 03 de julho de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã , o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA ELIANE CRISTI IBEIRO DOS SANTOS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º. 909/00, requerido por MARIA APARECIDA DOS SANTOS MARQUES SANTOS em favor de ELIANE CRISTI RIBEIRO DOS SANTOS, e por sentença proferida em data de 25 de março de 2002, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO da requerida ELIANE CRISTI RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, portador do RG n.º 8.904.845-1- PR, inscrita no CPF./MF sob n.º 038.968.219.54, residente nesta cidade de Campina Grande do Sul - PR, por ser portador de Anomalia Sensorial ''Surdez Neural Bilateral'' em caráter permanente, que a torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representada por sua mãe Sra. MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS MARQUES SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG n.º 4.117.582-6 - PR, e inscrita no no CPF/MF sob n.º 567.838.339-68, residentes e domiciliadas à Rua A, casa 05, Jardim Joana Olímpia - Campina Grande do Sul - PR.
E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 05 de julho de 2002 .EU _____ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã , o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO JOÃO MARIA ALVES MIRANDA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

FAÇO SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob nº. 596/99, requerido por ROSELI ALVES DE MIRANDA em favor de JOÃO MARIA ALVES MIRANDA, por sentença proferida em data de 19 de setembro de 2000, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido JOÃO MARIA ALVES MIRANDA, brasileiro, maior, nascido em 17 de dezembro de 1960, em Rio Bonito, no município de Monte Castelo/SC, - Comarca de Papanduva/SC, filho de Roberto Alves Miranda e Nilda Pires de Morais, residente na cidade de Quatro Barras –PR, na Rua Papa João Paulo XXIII, 285, Jardim Menino Deus, por ser portador de Anomalia em Caráter Permanente, o que o torna TOTALMENTE INCAPAZ para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua Irmã ROSELI ALVES MIRANDA.
E para que chegue ao conhecimento de Terceiros e Interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no Jornal União desta Comarca, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.
CAMPINA GRANDE DO SUL, 03 de julho de 2002. Eu, _____, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e o subscrevi.

MARIA REGINA D´ALMEIDA BERNO
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE QUEM POSSA INTERESSAR, com prazo de (10) dez dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de dez dias, que por parte de COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, foi proposta a Ação de DESAPROPRIAÇÃO, sob nº 494/97, em desfavor de CLOVIS SALLES CORREA e outros.
E pelo presente edital faz saber aos que dele virem a ter conhecimento, que nos autos de DESAPROPRIAÇÃO, sob nº 494/97, movida por Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, contra Clovis Salles Correa e s/m Odete de Lapa Correa, já promovida a imissão de posse dos imóveis seguintes: Áreas de terras localizada no lugar denominado Borda do Campo - Quatro Barras/PR, àrea de 240,719 m2 pertencentes a transcrição nº 40365 do livro 3-Q, junto a 3ª Circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, componente do projeto Barragem do Iraí, FICANDO INTIMADOS: Todos os terceiros interessados, para que tomem conhecimento e procedam de acordo com o contido com o Decreto Lei nº 3.365/41, visando resguardar seus direitos. DESPACHO DE FLS. 199: "Defiro o pedido de levantamento de 80% do valor do depósito, com o qual anuiu o MP. (O Ministerio Público concorda com o levantamento de 80% (oitenta por cento) do valor depositado pela expropriante, após o cumprimento de disposto no art. 34, do D.L. nº 3.365/41) Int. Em 20/03/2002. (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".

CAMPINA GRANDE DO SUL, 02 de Setembro de 2002. Eu,_____(Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã

R$ 180,00 - NF 60641

CAMPO LARGO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DAQUELES EM CUJO NOME ESTIVER TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO, BEM COMO, DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES E DEMAIS INTERESSADOS

A Doutora Ângela Maria Machado Costa MMa Juiza de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos a **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrada sob nº. 384/2002 em que é requerente **JOSÉ CÂNDIDO DE ABREU**, e requerido **ESTE JUÍZO**. Alegam os requerentes que mantém posse, por si e seus antecessores, mansa e contínua, por mais de 30 anos, sobre "*um terreno rural, perfazendo área superficial de 3.021.560m2, contendo, uma casa residencial de madeira, coberta com telhas de barro, situado no lugar denominado Retiro/Pedro Alves, Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, confrontando com terras de* **ANTONIO ROSSA**, **DURVAL CECCATO**, **ANTONIO MAZUR**, **WILSON CARMO**, **FRANCISCO CALISTRADO PACHECO DOS SANTOS**, **EVILTON ELIAS CARAZZAI** e suas respectivas esposas*"*. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 30 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos 16.08.2002. Eu_____, Teodoro Gonçalves de Quadros Filho, Auxiliar Juramentado, o digitei e o subscrevi.

Marilena Vidal Patiño
Escrivã

R$ 66,00 - NF 59185

CANTAGALO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CANTAGALO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone. MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias,** ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **PEDRO SIMÕES FERREIRA,** brasileiro, solteiro, RG 4.021.320, filho de José Ferreira de Andrade e Terezinha Simões Ferreira, nascido aos 15.04.78 em Cantagalo, PR, sendo que atualmente o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, sito à Rua Olavo Bilac, n. 59, Edifício do Fórum, no dia **21 de novembro de 2002, às 13h30min.**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 129, § 2º, inciso IV do Código Penal, nos autos de **processo-crime n. 036/02.**
Obs.: o(s) denunciado(s) está(ão) advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s)

réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo citado, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2002. Eu _____Madalena Ferreira de Castilhos, Escrivã Designada, digitei e subscrevi.

Madalena Ferreira de Castilhos
Escrivã Designada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CANTAGALO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone. MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias,** ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **JOSÉ EDNILTON DA SILVA,** brasileiro, solteiro, estudante, RG 7.975.923-6, filho de Hamilton Teodoro da Silva e Deguemar Honofre da Silva, nascido aos 08.10.77 em Cantagalo, PR, sendo que atualmente o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, sito à Rua Olavo Bilac, n. 59, Edifício do Fórum, no dia **21 de novembro de 2002, às 13h30min.**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 309 da Lei 9.503/97, nos autos de **processo-crime n. 037/02.**
Obs.: o(s) denunciado(s) está(ão) advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo citado, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2002. Eu _____Madalena Ferreira de Castilhos, Escrivã Designada, digitei e subscrevi.

Madalena Ferreira de Castilhos
Escrivã Designada

CASCAVEL

Juizo de Direito da 1ª Vara Civel
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R$ 645,62
Autos nº 000246/2001
Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Executado: DARIO SERGIO FERREIRA

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **DARIO SERGIO FERREIRA e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: lote 02 da quadra 03 com a area de 420,00m2, sem benfeitorias, do loteamento denominado Jd. Colmeia, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 22948 do CRI 3º Ofício, ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2.002.
EU (a) (SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR) FUNC. JURAMENTADO da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR
FUNC. JURAMENTADO
Subscrição autorizada pela

Juizo de Direito da 1ª Vara Civel
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R$ 12.682,36
Autos nº 000282/2000
Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Executado: OLINDA B. SILIPRANDI

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **OLINDA B. SILIPRANDI e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: lote 03 com a area de 581,00m2, lotes 05, 09, 10, 11, 19, 24, 25 e 26, com a area de 584,00m2 cada um e lote 27 com a area de 620,00m2, todos da quadra 15 do loteamento denominado Pioneiros Catarinenses, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 1.774, livro-2 do CRI 1º Ofício, ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.
Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2.002.
EU (a)_(SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIIOR) FUNC. JURAMENTADO da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIIOR
FUNC. JURAMENTADO
Subscrição autorizada pela

Juizo de Direito da 1ª Vara Civel
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R$ 16.889,45
Autos nº 000281/2000
Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Executado: OLINDA B. SILIPRANDI

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **OLINDA B. SILIPRANDI e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: lotes 20, 23 e 26, com a area de 584,00m2, cada um, todos da quadra 11 e lotes 03, 05, 07, 08, 23, 24 e 25, com a area de 560,00m2 cada um, todos da quadra 12, ambos do loteamento denominado Pioneiros Catarinenses, com as divisas e confrontações constante da matrícula nº 1.774 livro-2 do CRI 1º Ofício, ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.
Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2.002.
EU (a)_(SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR) FUNC. JURAMENTADO da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR
FUNC. JURAMENTADO
Subscrição autorizada pela

Juizo de Direito da 1ª Vara Civel
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R$ 1.500,52
Autos nº 000376/2001
Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Executado: ADELINO LEICHTWEIS

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **ADELINO LEICHTWEIS e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: Lote 02 da quadra 19, do loteamento denominado Esmeralda, com a area de 456,00m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 17.764 do CRI 1º Ofício, ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2.002.
EU (a) (SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR) FUNC. JURAMENTADO da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR
FUNC. JURAMENTADO
Subscrição autorizada pela

Juizo de Direito da 1ª Vara Civel
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R$ 2.041,19
Autos nº 000428/2001
Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Executado: ORLINDO TEKIO

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **ORLINDO TEKIO e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: Lote 02 da quadra 235, com a area de 560,00m2, do loteamento denominado centro, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 51.440 do CRI 1º Ofício, ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2.002.
EU (a) (SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR) FUNC. JURAMENTADO da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR
FUNC. JURAMENTADO
Subscrição autorizada pela

Juizo de Direito da 1ª Vara Civel
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R$ 3.416,73
Autos nº 000455/1997
Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Executado: MARIA INES BARIZON

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **MARIA INES BARIZON e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: lote 08 da quadra 04 do loteamento denominado Jd. Paraiso, com area de 825,00m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 36.093 do CRI 1º Ofício, ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2.002.
EU (a) (SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR) FUNC. JURAMENTADO da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR
FUNC. JURAMENTADO
Subscrição autorizada pela

Juizo de Direito da 1ª Vara Civel
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R$ 3.729,21
Autos nº 000434/2001
Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Executado: HEITOR ANTUNES ALBERTIM

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **HEITOR ANTUNES ALBERTIM e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: lote 01 da quadra 12, com a area de 525,00m2 do loteamento denominado Vila Elizabeth, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 2.402 do CRI 2º Ofício, ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 de setembro de 2.002.
EU (a) (SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR) FUNC. JURAMENTADO da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR
FUNC. JURAMENTADO
Subscrição autorizada pela

Juizo de Direito da 1ª Vara Civel
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R$ 1.318,28
Autos nº 000096/2001
Natureza: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL
Exequente: FAZENDA PúBLICA DO MUNICíPIO DE CASCAVEL
Executado: R•GIS GEOVANNI ALMEIDA MACIEL

O Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **R•GIS GEOVANNI ALMEIDA MACIEL e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido nos seguintes bens: Lote 11 da quadra 13, com a area de 450,00m2 do loteamento denominado Turis Parque I, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 24.808 do CRI 3º Ofício, ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2.002.
EU_____(SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR) FUNC. JURAMENTADO da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR
FUNC. JURAMENTADO
Subscrição autorizada pela

Juizo de Direito da 1ª Vara Civel
Comarca de Cascavel - ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO SALEH ABDALLAH SALEH, com prazo de 30(trinta) DIAS.

O DOUTOR IRAJA PIGATTO RIBEIRO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do requerido SALEH ABDALLAH SALEH, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado na Rua Ribeiro de Lima nº 236, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de INDENIZACAO Nº 000236/1995 em que são requerentes DINOR DE OLIVEIRA SANTOS e requeridos SALEH ABDALLAH SALEH e SAAD MOHOMED SALEH. O Presente edital tem o prazo de 30(trinta) dias, e a finalidade de INTIMAÇÃO do requerido, para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação nos autos. DESPACHO DE FL. 156vº: O processo encontra-se aguardando sentença já há algum tempo, o que antes de tudo lamenta-se. Todavia, a fim de regularizá-lo e permitir melhor e mais segura decisão, converto o feito em diligência para que: a) em 10(dez) dias, "regularize" o réu SALEH ABDALLAH SALEH a sua representação nos autos; e b) em aproveitamento da oportunidade, solicite-se e junte-se aos autos cópia da sentença porventura prolatada nos autos da ação penal nº 83/92 da 2ª Vara Criminal desta Comarca, no que diz respeito à denúncia formulada contra DINOR DE OLIVEIRA SANTOS. Intimem-se. Voltem em seguida. Cascavel, 24/05/2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro. JUIZ DE DIREITO. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2.002. Eu (a) IRENE ALVES DE SOUZA, FUNC. JURAMENTADA, da 1ªVara Cível, que digitei e subscrevi.

DILIGÊNCIA DO JUÍZO.
IRENE ALVES DE SOUZA
FUNC. JURAMENTADA

CASTRO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO – SESSENTA (60) DIAS =
do executado BORIS WILLIBRODES LANGENDYK.
O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do cível tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 34/85, e apensos de nºs 138/85 e 137/85, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executados MASSA FALIDA DE MADEIRAS EDELWEIS LTDA., NICOLAU THEODORO LANGENDYK e BORIS WILLIBRODES LANGENDYK, sendo que mediante o presente edital CITA o executado BORIS WILLIBRODES LANGENDYK, (CPF 104420819/87), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de: Autos nº 138/85 = R$ 4.653,43 (Quatro mil, seiscentos e cinqüenta e três reais e quarenta e três centavos); Autos nº 34/85 = R$ 11.361,67 (Onze mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos); e Autos nº 137/85, na importância de R$ 1.656,53 (Um mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e três centavos) – cálculos elaborados em dezembro de 2001, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, custas processuais e demais encargos legais, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, sere-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para a cobertura das execuções – ORIGEM DA DÍVIVA: Certidões de Dívida Ativa que encontram-se juntadas aos respectivos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

leuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

COLOMBO

JUSTIÇA CRIMINAL
COMARCA DE COLOMBO – PARANÁ
Rua Francisco Camargo, n.º 191, Fórum, fone 656 1133, ramal 21.
Bel. Edemir Bozeski
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
RÉU(S) : ANTONIO LUIZ ALVES LIMA.
Prazo: 15 dias.

A Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, etc.

PROCESSO-CRIME N.º 222/99
INFRAÇÃO: art. 180 "caput" c.c. art. 29 "caput" do Código Penal.
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) e intimá-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) e intima-o(s) por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: ANTONIO LUIZ ALVES DE LIMA, vulgo "Polaco", brasileiro, amasiado, segurança, natural de Porto União-SC, nascido aos 04.11.1968, filho de Agenor Alves de Lima e Estela Ulisses Alves de Lima, residente atualmente em lugar incerto.
OBJETO: Citação e Intimação do(s) denunciado(s) acima nominado(s), para que compareça(m) perante este Juízo, no dia 26 de Setembro de 2002, às 10:00 horas, acompanhado(s) de defensor e munido(s) de documentos pessoais, para interrogatório, ciente de que após a solenidade processual realizada, deverá, por meio de advogado, apresentar defesa prévia no prazo de 03 dias.
SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, n.º 191, Centro, fone : 656-1133.
EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 09 de Agosto de 2002. Eu, _____, Bel. Edemir Bozeski, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

CORNÉLIO PROCÓPIO

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO –PR
¾ Cartório Cível Comércio & Anexos ¾

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos 246/00, de INTERDIÇÃO E CURATELA, a requerimento de ROSELI APARECIDA MARTINS ROSA, foi decretada a INTERDIÇÃO E CURATELA de APARECIDO ROSA, por sentença proferida em 19/03/2002, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "DECRETO A INTEDIÇÃO de APARECIDO ROSA, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do Art. 5º, inciso II, do Código Civil, nomeado como curador(a) ROSELI APARECIDA MARTINS ROSA. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais , expeça-se ainda edital, com observância no Artigo 1187 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. 19/03/02 – DR. RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL – JUIZ DE DIREITO. Expediu-se o presente Edital, que deverá ser publicado por tr6es vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procópio, 15 de agosto de 2002. Eu_____(André Albino Lucchese) – Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO EODRIGUES GOMES DO AMARAL
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO –PR
¾ Cartório Cível Comércio & Anexos ¾

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos 348/01, de INTERDIÇÃO E CURATELA, a requerimento de THEREZA FERNANDES DA SILVA, foi decretada a INTERDIÇÃO E CURATELA de SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA FILHO, por sentença proferida em 24/02/2002, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "DECRETO A INTEDIÇÃO de SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA FILHO, brasileiro, sem ocupação, portador do RG/Nº 5.289.853-0, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do Art. 5º, inciso II, do Código Civil, nomeado como curador(a) THEREZA FERNANDES DA SILVA. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais , expeça-se ainda edital, com observância no Artigo 1187 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. 24/02/02 – DR. RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL – JUIZ DE DIREITO. Expediu-se o presente Edital, que deverá ser publicado por tr6es vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procópio, 15 de agosto de 2002. Eu_____(André Albino Lucchese) – Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO EODRIGUES GOMES DO AMARAL
Juiz de Direito

ENGENHEIRO BELTRÃO

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS-FONE(0XX44)537-1440
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR
LIRAUCIO SARAGIOTO
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU PAULO SÉRGIO CARVALHO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora KETBI ASTIR JOSÉ – MM .Juíza de Direito Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos nº 39/01 de AÇÃO DE ALIMENTOS em que é Requerente: J.P.C. rep/p/ INÊS ALVES CARVALHO e Requerido: PAULO SÉRGIO CARVALHO, através do presente CITA o Sr. PAULO SÉRGIO CARVALHO, com qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do presente pedido de ALIMENTOS; para comparecer perante este Juízo, sito Rua Manoel Ribas, 225, Edifício do Fórum, no dia 17/09/2002, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, podendo o mesmo apresentar contestação; tudo conforme r. despacho de fls. 50 a saber: "AUTOS nº 39/01. 1- Defiro fls. 48/49. 2- Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/09/2002, às 16:00 horas. 3- Cite-se o requerido, via edital, e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de advogado e testemunhas, podendo o réu apresentar contestação. Expeça-se edital. 4- Intimações e diligências necessárias. 5- Ciência ao representante do Ministério Público. Em, 17/06/2002. (a) KETBI ASTIR JOSÉ - Juíza de Direito".
ADVERTÊNCIA: E não sendo contestada a ação no prazo legal, presumirão aceitos como verdadeiros pela requerida, os fatos narrados na inicial pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Réu PAULO SÉRGIO CARVALHO, e, no futuro não venha alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr. No Cartório do Cível, Comércio e Anexos. Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dois Eu_____ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juiza de Direito

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS-FONE(0XX44)537-1440
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR
LIRAUCIO SARAGIOTO
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DE ISILDA RODRIGUES - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora KETBI ASTIR JOSE - MM.Juiza de Direito Vara da Família da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos nº 54/02 de AÇÃO DE ALIMENTOS convertido para rito de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em que são Requerentes: ANA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA, MARCO ANTONIO DA SILVA rep/ por ISILDA RODRIGUES e Requerido: DAVI ROSA DA SILVA, através do presente INTIMA ISILDA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, natural de Faxinal-Pr, filha de Sebastião Rodrigues e Silvanira Rosa do Nascimento, residente e domiciliada na rua Dr. Otto Bruno Bergold, em Engenheiro Beltrão-Pr; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48:00 horas, providênciar o regular andamento do processo, sob pena de extinção, e arquivamento; Tudo conforme r. despacho de fls.26 a saber: "AUTOS nº 54/02. 1- Indefiro o petitório de fls. 24/25, por falta de amparo legal. 2- Intime-se a representante legal dos requerentes, via edital, para providênciar o regular andamento do processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. 3- Ciência ao representante do Ministério Público. 4- Dil.necessárias. Int. Em, 17.06.2002 (a) KETBI ASTIR JOSÉ - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente de ISILDA RODRIGUES e, no futuro não venha alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr. No Cartório da Vara da Família. Aos doze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dois Eu_____ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS-FONE(0XX44)537-1440
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR
LIRAUCIO SARAGIOTO
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ AVELAR COELHO MODESTO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora KETBI ASTIR JOSÉ- - MM.Juiza de Direito Vara da Família da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos nº 340/01 de GUARDA em que é Requerente: JOÃO VIEIRA DE SOUZA e requerido: EDILEUZA VIEIRA DE SOUZA e JOSÉ AVELAR COELHO MODESTO e, através do presente CITA JOSÉ AVELAR COELHO MODESTO, com qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do presente pedido de Guarda e para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, contestar o pedido inicial, sob pena de revelia: Tudo conforme r. despacho de fls.17 a saber: "AUTOS nº 340/01. 1- Defiro fls.16. 2- Anote-se na autuação e na distribuição que também figurará como requerido José Avelar Coelho Modesto. 3- Cite-se o, via Edital, para contestar o pedido inicial no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. 4- Dil. Necessárias. Int. Em, 20.05.2002. (a) KETBI ASTIR JOSÉ - Juíza de Direito".
ADVERTÊNCIA: E não sendo contestada a ação no prazo legal, presumirão aceitos como verdadeiros pela requerida, os fatos narrados na inicial pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido JOSÉ AVELAR COELHO MODESTO e, no futuro não venha alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr. No Cartório da Família. Aos doze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dois Eu_____ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito

GUARANIAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSÉ RODRIGUES.
PRAZO QUINZE (15) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DENISE DAMO COMEL, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA COMARCA DE GUARANIAÇU NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou deles conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JOSÉ RODRIGUES, filho de João Maria Rodrigues e Maria Luiza Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O PARA SE VER PROCESSAR E JULGAR, ATÉ FINAL SOB PENA DE REVELIA, FICANDO OUTROSSIM ADVERTIDO DO CONTIDO NO ART. 367 DO CPP; nos autos de Ação Penal nº 11/2002, em que é autora a Justiça Pública.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias mês de agosto de dois mil e dois. Eu Fabiane Piana, Auxiliar Criminal o digitei e subscrevi.

DENISE DAMO COMEL
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU SADI LANGE

PRAZO (20) VINTE DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DENISE DAMO COMEL, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a SADI LANGE, filho de Osvaldo Lange e Maria Ernestina Lange, atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA pelo presente INTIMADO que foi decretada a perda do bem em favor da União, com fundamento no art. 91, inc. II, alínea "b", do Código Penal, e art. 34 a lei 6.368/76, nos autos de Processo Crime n.º 06/1998.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e dois. Eu,, Fabiane Piana, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

DENISE DAMO COMEL
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 1.184, DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 000.241/2000, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: ELIAS DAMLAZO.
INTERDITANDO: PEDRO DALMAZO.
DATA DA SENTENÇA: 13 de maio de 2.002.
CAUSA: Incapacidade para os atos da vida civil CID – 10 = F 73 – Retardo mental profundo.
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.
CURADOR NOMEADO: ELIAS DALMAZO.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraniaçu - PR., aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois (09/08/2002). Eu , Arival Tramontin Ferreira Júnior, Escrivão que o digitei e subscrevi.

DENISE DAMO COMEL
Juiz de Direito

GUARAPUAVA

Edital para conhecimento dos Interessados

Prazo de 10 dias.
AUTOS Nº 835/95
Autos de Falência
: Elias J. Cury S/A
ADV.: Dr. Luiz F. Goldmann
: Adacheski e Schuldz Ltda

A Doutora Fernanda Travaglia de Macedo, Juíza Substituta da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem com o prazo de 10 dias, para que os interessados no prosseguimento do feito de falência, requeiram o que for de bem de seus direitos, ficando ciente que se desejarem o prosseguimento deverão "entrar com a quantia necessária às despesas". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 01 de Julho de 2002. Eu (Ass) (Gilson Batista de França), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

(Ass)
Fernanda Travaglia de Macedo
Juíza Substituta

IPIRANGA

EDITAL DE LEILÃO

Expedido nos autos sob n.º 020/2001 de EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL em que é exeqüente CONS. REG. DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA DO PARANÁ e executado AGOSTINHO GRAVONSKI.
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...
Faz saber a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, e principalmente os devedores se não forem encontrados pelo Sr. Meirinho em suas diligências, que nos autos acima discriminado, será levado a leilão o(s) bem(ns) penhorados de propriedade do devedor, na forma da Lei:
Data dos Leilões: 08/10/2.002 e 15/10/2.002 às 10:00 horas.
Local: Átrio do Fórum, sito a rua Prefeito Antônio Constant de Oliveira, 589.
Arrematação: 1ª Praça por preço não inferior ao da Avaliação, 2ª Praça melhor lance não sendo aceito preço vil.
Ônus: não consta nos autos.
Prazo: dez (10) dias.
Descrição dos bens:
1. Uma motosserra, marca STHIL, modelo 08, nº 329480909, em bom estado de conservação.
Valor total dos bens: R$ 821,31 (oitocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos).
Depósito: Fiel Depositário o executado;
Obs: Caso não haja expediente forense, fica automaticamente transferida a data para o próximo dia útil.
E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dois (02/09/2.002). Eu_____(Noemi Rodrigues Stromberg), Escrivã do Cível que o digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
JUIZ DE DIREITO

R$ 216,00

EDITAL DE LEILÃO

Expedido nos autos sob n.º 024/2001 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL em que é exeqüente SOUZA CRUZ S/A e executado ARNALDO SOCHTIG.
O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...Faz saber a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, e principalmente os devedores se não forem encontrados pelo Sr. Meirinho em suas diligências, que nos autos acima discriminado, será levado a leilão o(s) bem(ns) penhorados de propriedade do devedor, na forma da Lei:
Data dos Leilões: 15/10/2.002 e 22/10/2.002 às 10:00 horas.Local: Átrio do Fórum, sito a rua Prefeito Antônio Constant de Oliveira, 589.Arrematação: 1ª Praça por preço não inferior ao da Avaliação, 2ª Praça melhor lance não sendo aceito preço vil.Ônus: não consta nos autos.Prazo: dez (10) dias.Descrição dos bens:
1. Uma trilhadeira de milho sem motor em bom estado de funcionamento, avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais).
2. Um pulverizador com capacidade para 600 litros, marca htsuta em bom estado de conservação, avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais).Valor total dos bens: R$ 700,00 (setecentos reais).Depósito: Fiel Depositário o executado;Obs: Caso não haja expediente forense, fica automaticamente transferida a data para o próximo dia útil.E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dois (02/09/2.002). Eu(Noemi Rodrigues Stromberg), Escrivã do Cível que o digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
JUIZ DE DIREITO

R$ 198,00

IVAIPORÃ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS
Rubens de Oliveira
Escrivão
Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves Pasquarelli
Auxiliar de Cartório
Conceição A. Figueiredo Vieira
Empregada Juramentada

Rua Rio Grande do Norte, 1090, CEP. 86870-000, fone 0..43-472-1700, fax 0..43.472-2405

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO, PRAZO DE QUINZE DIAS.

Processo Criminal n. 14/96O Doutor Daniel de Avelar Ribeiro, Juiz Substituto da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.,
FAZ SABER que por este fica o réu JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO, filho de João Elias de Araújo e Virgínia Maria das Dores, denunciado nos autos do Processo Criminal que lhe move a Justiça Pública desta comarca como incurso nas penas do artigo 121, parágrafo 2º, inciso II (motivo fútil), do Código Penal, intimado a comparecer perante este juízo, na sala de audiências do fórum local, às 13:30 horas do dia 12 de novembro de 2002, a fim de se fazer presente à audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. O presente edital será publicado e afixado na forma da lei. Ivaiporã, 26 de agosto de 2002. Eu, (a) Rubens de Oliveira, Escrivão, subscrevi. (a) Daniel de Avelar Ribeiro, Juiz Substituto.Requerente: O Ministério PúblicoRequerida: Elizete de Souza O Doutor Daniel de Avelar Ribeiro, Juiz Substituto da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.,FAZ SABER que por este fica a ré ELIZETE DE SOUZA, solteira, com 17 anos de idade, filha de Nascimento de Souza e Sebastiana Alves Miranda, assistida por seus pais ou responsáveis, intimada da sentença de fl., que a destituiu do pátrio poder das crianças D. S. e R. G. S., a seguir transcrita: "Decido: FUNDAMENTAÇÃO: a decisão deve ser prolatada na maior brevidade possível para se evitar o abrigamento prolongado pois é sabido que tal fato dificulta a adoção da criança e, conseqüentemente, há cerceamento do seu direito de se ver inserida em família substituta. No mérito, o pedido deve ser deferido, pois, analisando-se os autos, constata-se que após o nascimento das menores foram elas abandonadas pela genitora e abrigada em instituição municipal onde se encontram até o presente momento. Conforme declaração de fls. 15 e 16, a genitora, embora com apenas 17 anos de idade, já deu à luz a duas filhas, sendo que todas foram abrigadas por decisão judicial, demonstrando com isso que não possui as mínimas condições de manter as menores sob os seus cuidados e responsabilidade. Na mesma declaração, informa-se ainda que a genitora da ré tem interesse em ficar com as menores, mas que esta não possui a menor condição de cuidá-las. No relatório do estudo social realizado em fls. 17 a 22, conclui-se pela destituição do pátrio poder. DISPOSITIVO: Ante o exposto, com base nos artigos 19 e 22 do ECA e artigo 395, inciso II, do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial e destituo o pátrio poder de ELIZETE DE SOUZA em relação às menores D. S. e R. G. S. Mantenham-se as crianças no abrigo onde se encontram. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação (artigo 102, parágrafo 6º, da Lei n. 6.016/73); busque-se casal interessado na adoção das menores. Em segredo de Justiça. P.R.I. Ivaiporã, 13 de agosto de 2002. (a) Daniel de Avelar Ribeiro, Juiz Substituto". Este edital será publicado e afixado na forma da lei. Ivaiporã, 2 de setembro de 2002. Eu (a) Rubens de Oliveira, Escrivão, subscrevi. (a) Daniel de Avelar Ribeiro, Juiz Subtituto.

LAPA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ANTONIO AFONSO DOURADO , COM.O PRAZO DE 20 DIAS. A Drº. CARMEN LÚCIA DE AZEVEDO E MELLO , Juiza de Direito da Vara Criminal de .LAPA, Estado do Paraná, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ANTONIO AFONSO DOURADO, RG 2,332,991-3/Pr, brasileiro, separado, médico, filho de Abel Fancisco Douirado e Suely Quintian Dourado, atualmente em lugar incerto e não sabidoPelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 08 (oito) deoutubro de 2002, às 16:00 horas, PARA AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO – AÇÃO PENAL Nº 100/99 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 302 da Lei 9503/97.Dado e passado nesta cidade e Comarca de LAPA/PR, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de .2002. Eu, Carla Ramalho Hirt, Auxiliar de Cartório o subscrevi.

Carmen Lúcia de Azevedo e mello
Juiza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO **DE TRINTA DIAS, REFERENTE AOS RÉUS PAULO SÉRGIO PEDROSO DE BRITO, ANDRÉ DA SILVA DE OLIVEIRA E ADILSON CORDEIRO DA SILVA**

A Doutora CARMEN LÚCIA DE AZEVEDO E MELLO , Juiza de Direito da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram CONDENADOS nos autos de Ação Penal nº 10/2001 , principalmente os réus PAULO SERGIO PEDROSO DE BRITO, brasileiro, nascido aos 24-12-72, natural de Apucarana/Pr, filho de Antonio Dantas de brito ede Noemia Pedroso de Brito, como incurso nas sanções do artigo 155 § 4º, IV do C.Penal, a pena de 01 ano e 03 meses de rclusão em regime aberto: ANDRE DA SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Curitiba/Pr., nascido aos 07-10-79, filho de Dilso Vargas de Oliveira e de Noemis da Silva Oliveira, como incurso nas sanções do artigo 155 § 4º, IV, art. 155 §4º, I e IV e art. 307 todos c;.c. art. 69 C.Penal, a pena de 09 meses de detenção em regime semi aberto e, ADILSON CORDEI trinta dias pelo qual ficam mencionados réus intimados da decisão deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terão o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento dos réus, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil e dois (28-08-02) . Eu, Carla Ramalho Hirt, Aux. de Cartório que digitei e subscrevo.

CARMEN LÚCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juiza de Direito

LOANDA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDMAR JORDÃO KULEVICZ, inscrito no CPF/MF. sob n° 488.728.149-87, qualificação ignorada e endereço desconhecido, com o prazo de vinte dias, para pagar, em cinco (05) dias, a dívida originária de ICMS, inscrita em dívida ativa sob n° 02132109-5, no valor ajuizado de R$ 157.818,68, com seus acréscimos legais, executada nos autos n.º 038/1997 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida. Seguro o Juízo poderá a parte devedora, querendo, embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 29 de agosto de 2002. Eu, (João Luiz Milharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito

R$ 126,00

LONDRINA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS DEVEDORES FERNANDO CAETANO COELHO e SILMARA MÁRCIA NOFRE COELHO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
A DOUTORA CRISTIANE WILLY FERRARRI JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.° 227/2002 de Ação de Execução Hipotecária, movida por Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD., contra Fernando Antônio Caetano Coelho, portador da RG n.° 904.711/SSP-PR, e Silmara Márcia Nofre Coelho, portadora da RG n.° 5.642.845-3/SSP/PR, inscritos no CPF/MF sob n.° 239.354.139-04, Ricardo Marcelo Souza Martins e Ana Cláudia Rogenski; A exeqüente na qualidade , na qualidade de entidade incumbida pela execução da política habitacional nesta cidade, interveio no contrato Particular de Compra e Venda, Financiamento, quitação de Hipoteca e constituição de outra, firmado entre o antigo mutuário e a CAPSML – Caixa de Assistência e Pensões dos serviços Municipais de Londrina, em data de 30 de junho de 1989, onde financiou o valor de NCz$ 4.225.996,41 (quatro milhões e duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e seis cruzeiros e quarenta e um centavos) a ser resgatado em 277 (duzentos e setenta e sete) meses, em idêntico número de prestações de acordo com as Normas do Sistema Financeiro de Habitação, cujo objeto era o financiamento do imóvel constituído pelo Apartamento n.° 204, Tipo B, situado no 1° Pavimento, do Bloco de Apartamentos n.° 03, no conjunto Residencial Vale do Cambezinho II, para moradia dos executados; Para garantir o financiamento contratado, os executados oferecem em Primeira e Especial Hipoteca o imóvel acima descrito e identificado; o referido imóvel encontra-se matriculado sob n° 19.399 do C.R.I. do 3° Ofício nesta cidade; Os executados encontram-se inadimplentes com 55 (cinquenta e cinco) prestações mensais e consecutivos do financiamento, no valor total de R$. 20.875,85(vinte mil e oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), além de um saldo devedor de R$. 40.875,25 (quarenta mil e oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); Em data de 23/10/1992 os executados estavam em 04 prestações em atraso, firmaram Termo Aditivo de Consolidação de Dívida e Re-Ratificação de Contrato Particular de Compra e Venda; A dívida foi incorporada no saldo devedor do financiamento com prazo de pagamento em 261 (duzentos e sessenta e um) prestações; tal negociação não foi cumprida, notificados os devedores, não quitaram seu débito. E, estando em lugar incerto e não sabido os devedores acima nominados, a pedido da autor expediu-se o presente que CITA-OS para no prazo de 24:00 horas, paguem a importância de R$ 65.838,62 (sessenta e cinco mil e oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos) acrescido de juros, honorários advocatícios e custas processuais, ou, no mesmo prazo ofereçam bens á penhora, que garantam a execução, sob pena de não o fazendo serem-lhes penhorado o imóvel acima descrito, ficando cientes de que terão o prazo de dez (10) dias, a contar da intimação da penhora, para querendo, oferecerem defesa pôr meio de embargos a Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 10/junho/2002. Eu, (a) (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar , subscrevi.
(a) Cristiane Tereza Willy Ferrari
– JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO de SCHINQUICH AGARI, e ainda de TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

J U S T I Ç A G R A T U Í T A

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial aos acima nominados, que pôr este Juízo tramitam os autos de USUCAPIÃO nº 661/2002, contra SCHINQUICH AGARI, proposto por ALENCAR APARECIDO PEREIRA e sua esposa LOURDES APARECIDA MARTHO PEREIRA, os quais alegam em síntese que "adquiriram em data de 15/03/2001, através do Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações, firmado com o antecessor – cedente – Sr. JULIO PEREIRA, a posse mansa, pacífica, contínua, ininterrupta e sem oposição de terceiros, do imóvel adiante descrito, de propriedade do Sr. SCHINQUICH AGARI: "Imóvel residencial situado na Rua Jaguaribe nº 95, constituído pelo lote 5-E, da quadra 7, com área total de 250m², da planta da "Vila Jardim Agari", proveniente da subdivisão do lote nº 73-A da Gleba Patrimônio Londrina, contendo atualmente um residência de alvenaria de 69,6m², com as seguintes divisas e confrontações: com a frente para Rua Jaguaribe, medindo 10m, de um lado confrontado com a data 5-F numa extensão de 25m, e na continuação confronta com quem de direito com 10m de fundos, continua confrontando pelo outro lado com a data 5-D numa extensão de 25m, formando num quadrilátero que encerra um área de 25m², inscrito na Prefeitura Municipal De Londrina sob nº 04.01.047.2.0144.001-255, com as demais características constantes na matrícula nº 2.709 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina - PR.". Alegam ainda, que o cedente encontrava-se na posse do dito bem desde 1971, sendo que mediante o pactuado no contrato em questão, os autores o possuem desde de 15/03/2001. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica o requerido – Sr. SCHINQUICH AGARI, e os demais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, devidamente CITADOS para, querendo, no prazo legal de QUINZE (15) DIAS, contestarem a presente ação, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos narrados pelos autores. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 4 de setembro de 2002. Eu, _____ JOÃO MARIA DOS SANTOS, Funcionário Juramentado o digitei e subscrevi..-

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO do devedor AUTO POSTO DUQUE DE CAXIAS DE CGC/MF 77.994.465/0001-30 com prazo 30 (trinta) dias.
O DOUTOR Dr. José Cichocki Neto, MM, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
FAZ SABER ao devedor acima, que por parte do(a) credor(a) - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A de CGC/MF: 34.274.233/0001-02, foi proposta a presente EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL autuada sob nº 832/1999, "que e a credora "PETROBRÀS DISTRIBUIDORA S/A" realizou com a devedora "AUTO POSTO DUQUE DE CAXIAS" um Instrumento Particular de Concessão de Crédito em 30 de agosto de 1995, na qual a Exeqüente concedeu ao Executado um crédito em dinheiro no valor de R$ 3.676,33 (três mil seiscentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos)sendo convencionadas em 12 meses, vencendo a primeira parcela em 29 de setembro de 1995, a credora por diversas vezes tentou receber a quantia amigavelmente, mas não sendo bem sucedida lança mão das vias judiciais para receber seu crédito, que chega ao montante de R$ 7.001,78 (sete mil, e um real o setenta e oito centavos) referentes à. Principal: R$ 3.676,33, Correção monetária: R$ 1.21 1,51 e Juros Moratórios: R$ 2.1l3,94". Assim, para que chegue ao conhecimentos do Devedor, acima identificado, ficando o mesmo devidamente CITADO para, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento do débito, com as demais cominações legais, e/ou, nesse mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para a garantir a execução, prosseguindo-se a mesma nos demais atos, foi expedido o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 dias do abril de 2001. Eu (a), (João Paulo Akaishi), ESCRIVÃO, subscrevi.
(a) Dr. José Cichoki Neto
– Juiiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS REQUERIDOS
REQUERIDOS: 1) ADEMAR ALVES DE SOUZA e sua mulher LUCIDE PROENÇA DE SOUZA- promitentes compradores do imóvel constituído pela quadra nº 12, data 10, da Rua Fidravante Tamarose, nº 55, Conjunto João Paz, nesta cidade - imóvel alugado - 46 prestações em atraso num total de R.$ 4.940,98 (quatro mil, novecentos e quarenta reis, e noventa e oito centavos); 2) ADEMILSON FERNANDES DA SILVA e s/m MARLI DE SOUSA SILVA - promitentes compradores do imóvel constituído pela quadra 32, data 17, da Rua Antônio Escrudero Martins , nº 329, conjunto Hilda Mandarino, nesta cidade - alugado - 06 (seis) prestações em atraso, num total de R$ 625,10 (seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos); 3) ALTIVO ALVES DUTRAS e s/m EDNA APARECIDA MORERA DUTRA - promitentes compradores do imóvel constituído pela 19, quadra 28, da rua Joana Maria Dourado de Pinho, nº 129, no conjunto Professora Hilda Mandarino - nesta cidade - alugado - 46 prestações em atraso, num total de R$ 5.169,08 (cinco mil, cento e sessenta e nove reais e oito centavos); 4) AMAURI SANDOVAL CORONADO e s/m MARIA CRISTINA FERREIRA SANDOVAL - promitentes compradores do imóvel constituído pela data 26, quadra 17, da Rua IIma Luzia Guergoletto, n° 171, no conjunto Professora Hilda Mandarino - nesta cidade - alugado - 29 parcelas em atraso, num total de R$ 2.725,04 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos; 5) ANA CLÁUDIA VETORI - promitente compradora do imóvel constituído pela data 01, quadra 01, da Rua Romão Garcia Ortiz, n° 105 - conjunto Santiago II-A - nesta cidade - vazia - 18 prestações em atraso, num total de R$ 1.662,57 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e sete centavos); 6) ANNA GARCIA - promitente compradora do imóvel do imóvel constituído pela data 18 quadra 17, da Rua Julião de Souza Santana, n° 29 no conjunto Cecília Serrano de Oliveira, nesta cidade - alugado 17 prestações em atraso, num total de R$ 1.096,65 (um mil, noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos); 7) ANTÔNIO DE JESUS BISPO - promitente comprador do imóvel constituído pela data 14, quadra 37 da Rua Realejo, n° 69, no conjunto Jácomo Violin, nesta cidade - desocupado - 99 parcelas em atraso, num total de R$ 15.074,84 (quinze mil, setenta e quatro reais e oitenta e um centavos); 8) ANTÔNIO FAJARDO DOS REIS e s/m VANDA FERREIRA DOS REIS - promitentes compradores do imóvel constituído pela data 41, quadra 34, da Rua José Batista Guimarães, n° 173, no conjunto Maria Cecília Serrano de Oliveira - nesta cidade - alugado - 7 prestações em atraso, num total de R$ 557,71 (quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos) 9) ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO- promitente comprador do imóvel constituído pelo apartamento 102, bloco "A", da Rua Waldomiro Fernandes. nº 460 no Conjunto Aimará II nesta cidade - alugado - 49 prestações em atraso, num total de R$ 24.164,64 (vinte e quatro mil, Cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos); 10) ANTÔNIO MACIEL DE ALENCAR e s/m FATIMA CONCEIÇÃO promitentes compradores do imóvel constituído pela quadra 06, data 02 da Rua Álvaro Loureiro, nº469 do conjunto Armindo Gazzi - nesta cidade - alugado - 52 prestações em atraso, num total de R$ 9.460,67 (nove mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos): 11)ANTÔNIO MARCOS DE MAGALHÃES - promitente comprado do imóvel constituído pela data 11, quadra 04 da Ura Hélio Antônio Benvenho, n° 128 do conjunto Avelino Antônio Vieira nesta cidade - alugado - 43 prestações em atraso, num total de R$ 1.689.96 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos); 12) ARTHUR DUARTE GIMENES. promitente comprador do imóvel constituído pela data 26 quadra 07 da Avenida Jamil Scaff, nº345 no conjunto Ernani Moura Lima I - nesta cidade - alugado - 09 prestações em atraso, num total de R$ 570,68 (quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos); 13) CÂNDIDO TAVARES VIANA - promitente comprador do imóvel constituído pela data 20. quadra 08 da rua Guilherme Chiarotto, n° 62 no conjunto José Maurício Barroso - nesta cidade - alugado - 45 prestações em atraso, num total de R$ 12.435,33 (doze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos); 14) CLAUDINEI DE PAULA e s/m NELCI BASSANI DE PAULA - promitentes compradores do imóvel constituído pela quadra 22, data 11 da Rua Maria Gama da Silva, n° 93 no Conjunto Parigot de Souza - nesta cidade - abandonado - 21 prestações em atraso, num total de R$ 400,24 quatrocentos reais e vinte e quatro centavos); 15) CLEONICE DOS REIS - promitente compradora do imóvel constituído pela quadra 32 data 02 da Rua João Beggiato. n° 210 no conjunto Maria Cecília Serrano de Oliveira - nesta cidade - alugado - 36 prestações em atraso, num total de R$ 2.264,06 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e seis centavos); 16) DIRCE MIRANDA PAIVA e s/m ADAUTO BATISTA DE PAIVA - promitentes compradores do imóvel constituído pela data 14 quadra 22 da rua Olímpio Lopes do Santos n° 74 no conjunto São Lourenço nesta cidade - alugado - 06 prestações em atraso, num total de R$ 281,73 (duzentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos); 17) EDI ANTONIO DE OLIVEIRA - promitente comprador do imóvel constituído pela data 12 quadra 12 da Rua Nerivaldo Floriano Silva n° 127, no Conjunto Armindo Guazzi - nesta cidade - cedido a terceiros - 31 prestações em atraso, num total de R$ 3.998,46 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), 18) EDINALDO ROMÃO MAMÉDIO e s/m ROSALINA NOGUEIRA DO NASCIMENTO - promitentes compradores do imóvel constituído pela data 19 quadra 22 da Rua Sebastião Joaquim da Silva n° 69 no Conjunto Maria Cecília Serrano de Oliveira, nesta cidade - alugado - 3 prestações em atraso, num total de R$ 176,17 (cento e setenta e seis reais e dezessete centavos); 19) ISAC FRANCO - promitente comprador do imóvel constituído pela data 16 quadra 09 da Rua Miyake Takemi n° 48 no conjunto Maria Cecília Serrano de Oliveira, nesta cidade - alugado - 16 prestações em atraso, num total de R$ 1.207,71 (um mil, duzentos e sete reais e setenta e um centavos); 20) IZAÍAS LIMA e s/m NEUSA MARIA MARTINS LIMA promitentes compradores do imóvel constituído pela data 36 quadra 02 da Rua José Pereira Rezende, nº185 do Conjunto João Baptista de Almeida Barros - nesta cidade - alugado - 26 prestações em atraso, num total de R$ 1.498,23 (um miL, quatrocentos e noventa e oito reais e cinte e três centavos); 21) JOSE APARECIDO CARLUCCI e s/m MARIA AILBANISA DE OLIVEIRA CARLUCCI - promitentes compradores do imóvel constituído pela data 29, quadra 02 da Rua Benedito Francelino da Silva nº241 do conjunto José Cosalter - na cidade de Colorado - PR - cedido a terceiros -109 prestações em atraso, num total de R$ 35.207,98 (trinta e cinco mil, duzentos e sete reais e noventa e oito centavos); 22) JOSÉ CARLOS DA SILVA THEODORO e s/m ELZA MENDES THEODORO promitentes compradores do imóvel constituído pela data 15 quadra 09 da Rua Francisco Cazarim, n° 19 no conjunto José Maurício Barroso, nesta cidade - ALUGADO - 06 prestações em atraso, num total de R$ 694,04 (seiscentos e noventa e quatro reais e quatro centavos); 23) JOSÉ FLORENTINO FERREIRA e s/m MARTA MARIA PEREIRA - promitentes compradores do imóvel constituído pela data 01 quadra 08 na Rua Ivone Freitas Lopes, n° 455 no Conjunto Tito Carneiro Leal, nesta cidade - alugado - 06 prestações em atraso, num total de R$ 594,39 (quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos); 24) JOSE HAMILTON LUZ e s/m EDNA MARIA DE SOUZA LUZ - promitentes compradores do imóvel constituído pela data 07 quadra 21, da Rua Francisco M. Lopes, n° 34 do Conjunto Mister Arthur Thomas, nesta cidade - alugado - 41 prestações em atraso, num total de R$ 2.647,17 (dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos); 25) JOAO RODRIGUES NEVES NETO e s/m ANA MARIA DE CARVALHO NEVES - promitentes compradores do imóvel constituído pela quadra (08 data 29 da Rua Nilo Gonza1es Vicente nº 316 do conjunto Oscavo Gomes dos Santos, nesta cidade - alugado - 42 prestações em atraso, num total de R$ 4.916,43 (quatro mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos); 26) LAURINDO WANTUIR DE SOUZA e s/m ANGELINA IVANETE DOS SANTOS SOUZA - promitentes compradores do imóvel constituído pela data 15 quadra 14 da Rua Hypolicoscinio L. soares, n° 46, no conjunto Armindo Guazzi, nesta cidade - alugado - 37 prestações em atraso, num total de R$ 4.399,61 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos); 27) LINDOVAL FERREIRA DE LIMA e s/m BENEDITA NAVAS PODADEIRA FERREIRA DE LIMA - promitentes compradores do imóvel constituído pela data 16, quadra 08. da Rua Waldenir Costa. n° 29 no jardim Alexandre Urbanas, nesta cidade - alugado - 03 prestações em atraso, num total de R$ 183,96 (cento e oitenta três reais e noventa e seis centavos); 28) LOURIVAL PEREIRA DA SILVA e s/m ROSA FRANCSICO DA SILVA - promitentes compradores do imóvel constituído pela quadra 14, data 08 da Rua José da Costa Viana, n° 150 do jardim Tarobá - na cidade de Cambé - PR - cedido a terceiros - 12 prestações em atraso, num total de R$ 4.220,40 (quatro mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos); 29) MARGARETH DE OLIVEIRA BALDUINO - promitente compradora do imóvel constituído pela data 30 quadra 15 da rua João Dale Vedone, nº 64 do Conjunto Oscavo Gomes dos Santos - nesta cidade - alugado - 15 prestações em atraso, num total de R$ 610,63 (seiscentos e dez reais e sessenta e três centavos); 30) MARIA CASTURINA DOS SANTOS ROCHA e s/m PERCÍ PEREIRA ROCHA - promitentes compradores do imóvel constituído pela data 17 quadra 09, da Rua Denilton dos Santos, n° 77 no Conjunto Guilherme Braga de Abreu Pires , nesta cidade - alugado - 16 prestações em atraso, num total de R$ 2.727.56 (sete mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos); 31) MARIA DO CARMO - promitente comprado do imóvel constituído pela quadra 04, data 01 da Rua Minervino Luíz de O1iveira, n° 157 do conjunto Oscavo Gomes dos Santos - nesta cidade - alugado - 36 prestações em atraso, num total R$ 1.836.17 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezessete centavos); 32) MAURO YUYTI TAKADA e s/m MARINA GARCIA TAKEDA - promitentes compradores do imóvel constituído pela quadra 11, data 10 da Rua Antônio Martins Fernandes, n° 257 do Conjunto José Maurício Barroso, nesta cidade - cedido a terceiros - 94 prestações em atraso, num total de R$ 32.445,54 (trinta e dois mil. quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos); 33) OLIVINO ALVES DE OLIVEIRA e s/m SEBASTIANA DE SANTANA DE OLIVEIRA - promitentes compradores do imóvel constituído pela 33, data 20 da Rua Francisco Meleira Lopes, n° 260 do Conjunto Mister Arthur Thomas, nesta cidade - alugado - 05 prestações em atraso, num total de R$ 318,53 (trezentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos); 34) PAULINO JOSE DE OLIVEIRA e s/m SUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - promitentes compradores do imóvel constituído pela data 23, quadra 19 da Rua Tassiano Barrios, n° 44 do Conjunto Oscavo Gomes dos Santos, nesta cidade -alugado - 08 prestações em atraso, num total de R$ 1.260,39 (um mil, duzentos e sessenta reais e trinta e nove centavos); 35) PAULO DONIZETE RODRIGUES - promitente comprado do imóvel constituído pela data 11, quadra 39 da Rua Emilio Cravo Martins, n° 306 do conjunto Maria Cecília Serrano de Oliveira, nesta cidade - alugado - 35 prestações em atraso, num total de R$ 2.317,91 (dois mil, trezentos e dezessete reais e noventa e um centavos); 36) ROQUE LOPES e s/m MARIA DO CARMO DAMASCENO LOPES - promitentes compradores do imóvel Constituído pela data 07, quadra 14 da Rua Francisco Neto Pires, n° 15 no Conjunto Tito Carneiro Leal, nesta cidade - cedido a terceiros - 105 prestações em atraso, num total de R$ 28.503.92 (vinte e oito mil, quinhentos e três reais e noventa e dois centavos); 37) SESBASTIÃO GONÇALVES DAVID e s/m JULIA DE SOUZA DAVID - promitentes compradores do imóvel constituído pela data 23, quadra 05 da Rua Goro Ohya, n° 84, no conjunto José Maurício Barroso, na cidade de Colorado - PR - cedido a terceiros - 68 prestações em atraso, num total de 10.008,76 (dez mil, oito reais e setenta e seis centavos); 38) SÉRGIO PENTEADO - promitente comprador do imóvel constituído pelo apartamento n° 301, do bloco "F", da Rua Waldomiro Fernandes, n° 460, no conjunto Residencial Aimará II, nesta cidade - cedido a Terceiros - 25 prestações em atraso, num total de R$ 6.045,75 (seis mil, quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos); 39) TAILZA LUCIA PARRA PONDIOLI -promitente compradora do imóvel constituído pela data 19, quadra 12 da Avenida Vicente Cioffi, nº 156, no Conjunto Armindo Guazzi, nesta cidade -alugado - 11 prestações em atraso, num total de R$ 573,77 (quinhentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos); 40) VALDEMIR ANDRIGUETTI e s/m MARA APARECIDA BRAMBILLA ANDRIGUETTI - promitente compradora do imóvel constituída pela data 09, quadra 05, da Rua Álvaro Loureiro, n° 390 no Conjunto Armindo Guazzi - nesta cidade - alugado - 07 prestações em atraso, num total de R$ 544,62 (quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos); 41) VALDIR DE MEDEIROS - promitente comprador do imóvel constituído pelo apartamento n° 203, bloco 01 da Rua Alfred Bernhard Nobel, n° 510 no Conjunto Itaoca, nesta cidade - cedido a terceiros - 85 prestações em atraso, num total de R$ 35.248.82 (trinta e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos); 42) WALDENIR APARECIDO HATTORI e s/m ELIS REGINA HATTORI - promitentes comprados do imóvel constituído pela data 12, quadra 03 da Rua Álvaro Loureiro, n° 390, no Conjunto Oscavo Gomes dos Santos - nesta cidade - alugado - 92 prestações em atraso, num total de R$ 10.171,32 (dez mil, cento e setenta e um reais e trinta e dois centavos).
PROCESSO: n° 483/2.002 de NOTIFICAÇÂO JUDICIAL que lhe promove COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB -LD.OBJETIVO: Para em trinta dias contados da publicação do presente edital, comparecerem na sede da requerente, localizada na Rua Pernambuco nº 1.002 e efetuarem o pagamento das prestações vencidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento, cujos valores deverão ser atualizados, sob pena de não o fazendo, facultarem à requerente adotar as medidas judiciais cabíveis. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de agosto de 2.00.2, EU (a) (TANTA SOARES FELIZARDO). Escrivã, que fiz digitar e subscrevi..
(a) CELSO SEIKITI SAITO -
Juiz de Direito

MARINGÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): CLAUDEMIR LEITE DA SILVA
Processo Crime nº: 188/2000 - Prazo: 20 DIAS

O Doutor SHIROSHI YENDO, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a CLAUDEMIR LEITE DA SILVA, brasileiro, solteiro, cabista, nascido aos 03.04.76, natural de São Miguel do Iguaçu PR, filho de Eraclides Leite da Silva e Maria da Glória Soares da Silva, anteriormente residente na Rua Rio Nero, 575, Jd. Veissópolis, em Pinhais PR, atualmente se encontra em local desconhecido, pelo presente intima-o da decisão de 09.08.2002, que revogou a liberdade provisória e considerou quebrada a fiança, implicando na perda de 50% (cinqüenta por cento) do valor, na forma do art. 343 e 346, do CPP, tão logo decorrido o prazo recursal (art. 581, inc. VII, do CPP).
Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 3 de setembro de 2002. Eu, _____, (Nilson Couto Gonçalves) auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

Shiroshi Yendo
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE MARIA APARECIDA FURNALETO

PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 075/01 de INTERDIÇÃO, em que é requerente: OLÍVIA FURNALETO BELTRANE e requerida: MARIA APARECIDA FURNALETO. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de MARIA APARECIDA FURNALETO, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADORA a SRA. OLÍVIA FURNALETO BELTRANE, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 4 de setembro de 2002. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PAULO BASTOS DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Dr NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.-

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 681/2002 de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em que é requerente ANDRELINA BASTOS DE OLIVEIRA e requerido PAULO BASTOS DE OLIVEIRA. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Litigioso contra o requerido, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com o mesmo em 13 de novembro de 1971 e desta união advieram cinco filhos, e não foram adquiridos bens a partilhar. A autora tentou várias vezes localizar o requerido, não obtendo êxito, motivo pelo qual vem propor a presente ação requerendo a decretação do divórcio, com a consequente extinção do vínculo matrimonial". Despacho fls.18: "1- Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/11/2002, às 10:30 horas. 2- Citem-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curador Especial à parte requerida na pessoa do Dr. Marcio Fernando Candeo dos Santos. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação do Dr. Curador (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se. Cientes o Dr. Curador e o representante do MP. Maringá, 22 de agosto de 2002. (ª) Newton Pereira - Juiz de Direito. OUTROSSIM, fica o requerido pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este juízo no próximo dia 20 de novembro de 2002, às 10:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUÍTA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUÍTA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 28 de agosto de 2002. Eu_(ADILSON ANTONIO ROMERO), Escrevente Autorizado, que datilografei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

MATÊLANDIA

Edital de INTERDIÇÃO do requerido: ZICO RODRIGUES DE SOUZA na AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 185/98, movida por MARIA RODRIGUES DE SOUZA, referente a sentença prolatada em data de 27-02-2002, no qual foi decretada a interdição do requerido ZICO RODRIGUES DE SOUZA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e de acordo com o art. 454 do Código Civil, nomeando-lhe CURADORA, a autora, Sra. MARIA RODRIGUES DE SOUZA, reconhecendo sua idoneidade e dispensando-o da especialização da hipoteca legal. Matelândia-Pr, 29 de agosto de 2002. Eu,(Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.-

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1.999

EDITAL DE CITAÇÃO, AUTOS N.º 126/2002 DE DIVÓRCIO DIRETO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da requerida: MARIA TEREZINHA DE MELO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em local incerto, para comparecer na audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 16 de dezembro de 2.002, às 15:15 horas, no Fórum de Matelândia/PR, e para contestar no prazo de 15 dias, após a audiência supra, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Autos n.º 126/02 – 1. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. 2. Designo audiência de conciliação, para o dia 16 de dezembro de 2002, às 15 hs 15 min. 3. Intimem-se. 4. Cite-se e intime-se a Requerida, via edital, a comparecer na audiência designada, ciente de que o prazo para contestação é de 15 dias, contados da realização da audiência. Matelândia-Pr, 17 de maio de 2002. (ass.) LUCIANE BORTOLETO - Juíza de Direito".ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 3l9 do C.P.C., fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceito pela Ré, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor. Matelândia, 26 de agosto de 2002. Eu, (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES
Escrivã - assinado por determinação judicial conforme Portaria nº 06/99 de 13/05/99.

Edital de CITAÇÃO do requerido VALDOMIRO PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado em local incerto, para querendo, CONTESTAR a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Autos n.º 219/99 – 1. Cite-se o requerido, conforme petição de fl.33. 2. Int. Matelândia-Pr, 05 de junho de 2002. (ass.) LUCIANE BORTOLETO - Juíza de Direito". .ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 3l9 do C.P.C., fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceito pela Ré, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor. Matelândia, 26 de agosto de 2002. Eu, (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES
Escrivã - assinado por determinação judicial conforme Portaria nº 06/99 de 13/05/99.

Edital de INTIMAÇÃO dos autores: MARCELO DOUGLAS ESPEFELDE e OUTRA, brasileiros, solteiros, menores impúberes, neste ato, representados por sua genitora: DIRLETE CONCI ESPEFELDE, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na rua Colombo, nº.155, na cidade de Céu Azul, nesta Comarca, para darem prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Autos n.º 294/95 1. Tendo em vista ca certidão de fl.46-verso, intimem-se os autores via edital, para querendo darem prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2. Int. Matelândia-Pr, 22 de maio de 2002. Matelândia, 26 de agosto de 2002. Eu, _____(Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES
Escrivã - assinado por determinação judicial conforme Portaria nº 06/99 de 13/05/99.

Edital de INTIMAÇÃO do exeqüente: R.L. CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº.079.164.703/0001-05, na pessoa de seu representante legal: Sr RENI ANTONIO REOLON, estabelecida na rua Presidente Moraes, nº 575, Parque São Paulo, em Cascavel-Pr, atualmente em local incerto, nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob n.º 101/96, em que é exequente: R.L. CALÇADOS LTDA e executado: JOÃO BATISTA VARGAS, para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: " Autos n.º 101/96 – 1. Tendo em vista a certidão de fl. 39-verso, intime-se o exeqüente via edital para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2. Int. Matelândia-Pr, 22 de maio de 2002. (ass.) LUCIANE BORTOLETO - Juíza de Direito". Matelândia-Pr, 28 de agosto de 2002. Eu,_(Bel. Mabel Simões) – Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES – ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1.999

Edital de CITAÇÃO dos INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO CONSTITUCIONAL DE IMÓVEL RURAL sob nº 106/02, em trâmite nesta Vara Cível e Anexos, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 1.111, Edifício do Fórum, movida por ANTONIO BATISTA e EFIGÊNIA DO NASCIMENTO BATISTA, e requerido: Este Juízo, referente à um "LOTE RURAL nº 07, Gleba nº.07, Colônia Rio Quarto, com área de 2,4000 há, situado no Município de Vera Cruz do Oeste/PR, LIMITES E CONFRONTAÇÕES; AO NORTE: por uma linha seca e reta com rumo de AZ – 96º 30' medindo 237,07 metros, confronta com a propriedade de João Rocha; AO SUL: por uma linha seca e reta com rumo de AZ – 276º 30' medindo 244,00 metros, confronta com a propriedade de Ervino; AO LESTE: por uma linha seca e reta de AZ – 186º 30' medindo 104,00 metros, confronta com a propriedade de Dionízio Rossi; AO OESTE: por uma linha seca e reta com rumo de AZ – 10º 30' medindo 104,30 metros, confronta com a PR 585.". FICAM CITADOS pelo edital para apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, da primeira publicação. ADVERTÊNCIA: "Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do CPC., fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação , se presumirão aceito pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores". Matelândia-Pr, 27 de agosto de 2002. Eu,_____(Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1.999

Edital de INTIMAÇÃO do exeqüente: MINERVA DIMAX COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 76.524.446/0001-87, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incertos, para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, nos termos dos r. despachos a seguir transcritos: " Autos nº 161/91 - 1. Face a certidão de fl. 73, intime-se o Exeqüente via edital, para cumprimento do despacho de fl. 71. 2. Int. Matelândia-Pr, 20 de junho de 2002. (ass.) LUCIANE BORTOLETO - Juíza de Direito." Matelândia, 31 de julho de 2002. Eu, (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1.999

Edital de INTIMAÇÃO dos autores: RENATO GONÇALVES DE QUEIROS; ROSANA TELES QUEIROZ E REGINA TELES QUEIROS, brasileiros, menores, neste ato representados por sua mãe: ZEZINHA TELES QUEIROZ, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado em local incerto, nos autos de Medida Cautelar Inominada sob n.º 25/99, em que são requerentes: RENATO GONÇALVES DE QUEIROZ E OUTROS e requeridas: ROSANGELA FRANCISCO DE ASSIS E ANA CAROLINA DE ASSIS QUEIROZ, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: " Autos n.º 25/99 – 1. Face a certidão de fl.31-verso, intime-se os autores via edital. 2. Int. Matelândia-Pr, 20 de junho de 2002 – (ass) LUCIANE BORTOLETO – Juíza de Direito. Matelândia-Pr, 16 de agosto de 2002. Eu,_(Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1.999

Edital de TUTELA da autora SUELI DE OLIVEIRA na AÇÃO DE TUTELA sob nº 17/01, movida por S.O, referente a sentença prolatada em data de 28-02-02, no qual foi decretada a nomeação da autora como TUTORA da criança: M. P. DE O ., nascido em 18/03/1992, devido o falecimento dos genitores da criança. Matelândia-Pr, 02 de agosto de 2002. Eu,__(Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.-

BEL. MABEL SIMÕES
Escrivã - assinado por determinação judicial conforme Portaria nº 06/99 de 13/05/99.

Edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da requerida: HELGA MARIA LANI FLORES, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada em local incerto, para querendo, CONTESTAR a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Autos n.º 183/02 – 1. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. 2. Designo audiência de conciliação, para o dia 19 de março de 2003, às 14:00 horas. 3. Intimem-se. 4. Cite-se e intime-se a Requerida, via edital, a comparecer na audiência designada, ciente de que o prazo para contestação é de 15 dias, contados da realização da audiência. Matelândia-Pr, 18 de julho de 2002. (ass.) LUCIANE BORTOLETO - Juíza de Direito." ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 3l9 do C.P.C., fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceito pela Ré, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor. Matelândia, 15/08/2002. Eu, (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1.999

NOVA LONDRINA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: CARLOS ALBERTO TRINDADE e OSMAR ANTONIO MOREIRA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.-

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo prazo de 20 (vinte) dias CITA os Executados: CARLOS ALBERTO TRINDADE, brasileiro, casado, do comércio, CPF/MF. 329.049.249-49 –e- OSMAR ANTONIO MOREIRA, brasileiro, casado, comerciante, CPF/MF. 345.480.179-68, atualmente em lugar incerto, para tomarem ciência da presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob o n.º 219/2000, movida por BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A – EM LIQUIDAÇÃO, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prazo que fluirá da data do esgotamento do prazo assinalado no presente Edital, efetuarem o pagamento da dívida que importa em R$. 5.985,52 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) acrescida de juros, correção monetária e demais encargos, ou no mesmo prazo nomearem bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do principal e acessórios. Seguro o Juízo, poderão os executados opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. Nova Londrina, 27 de agosto de 2002. Eu, , Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que digitei e subscrevi.-

FREDERICO MENDES JUNIOR
Juiz de Direito

R$ 180,00

ORTIGUEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO – COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000041/1999, de ANULAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
Requerentes: JOSÉ ROBERTO CIMATTI e MARIA MARTA DE PRINCE CIMATTI
Requeridos: JOSÉ MORELLI, DOROTÉIA SILVA MORELLI, JOSÉ FREDIRICO BRASSANAMI FILHO, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, REGINA APARECIDA SANDRI DE SOUZA, NILTON CEZAR CASTILHO e CELINA LOPES PEREIRA CASTILHOObjeto: CITAÇÃO do(s) requeridos(s): JOSÉ MORELLI e DOROTEIA SILVA MORELLI, casados, bancários, JOSÉ FREDERICO BRASSANAMI FILHO, divorciado e comerciante, REGINA APARECIDA SANDRI DE SOUZA, casada, comerciante e NILTON CEZAR CASTILHO, casado, atualmente encontram-se em lugar incerto, para o prazo de quinze (15) dias, responder(em) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelos autores, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.Alegações do(s) Autor (es): Conforme faz prova os documentos, escritura de venda e compra lavrada no Tabelionato Distrital de Iberê, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local, matrícula 9255, livro2 em 26.10.88, os autores são legítimos proprietários do imóvel sediado neste Município, com 110,85 alqueires paulistas, ou sejam, 2.440.570,00 m2, ou sejam, 244,057 hectares, sem benfeitorias, quinhão dez da Fazenda Apucarana Grande, Município de Ortigueira, dentro das seguintes divisas: principiando em um marco cravado nas confrontações com terras de Alberto Santana da Silva, com rumo NW 21º30' SE e distância de 700,00 mts; deflete à esquerda, confrontando com as mesmas terras com rumo NE 21º02'SE, e distância de 1.210,00 mts até o outro marco cravado à margem do Rio Feio. Deste rio acima, até o outro marco cravado á margem esquerda do útimo. Deste deflete à direita, confrontando com parte das terras de Juarez Vieira, com rumo SW 71º78'NE e distância de 1.270,00 mts, até o marco onde deu-se início a esta descrição. Imóvel este devidamente cadastrado no INCRA sob o nº 710.040.032.431-00, adquirido de Valdomiro Fernandes Dias e sua mulher Dalila Medina em 28/07/1988; Posteriormente com a instalação do CRI de Ortigueira a matrícula passou a constar sob o nº 1.248; Ocorre que os autores, surpreendentemente tomaram o conhecimento de que o imóvel havia sido alienado, estando inclusive, ultimamente, dividido em 3 partes, cabente aos requeridos, através de falsas escrituras, falsas procurações e cartórios que nem mesmo existem. A certidão fornecida pelo D. Juízo de Avaré, informa que no distrito de Barra Grande não há cartórios de notas. Como se vê dos inclusos documentos, através de documentos falsos foi transferido a propriedade com procuração dos autores, falsificado, para o Sr. Maurício Campos e esposa através do Sr. José Luís Andrade, pessoas que também não se encontram, pois nem mesmo endereço constam, como vemos em R1 da matrícula 1248, em R2 o imóvel, ou seja, partes de 50 a .. é vendido para Sebastião Antônio Bonfim e esposa, nas mesmas condições da procuração anterior, que foi alienado 50,85 alqueires; Já no R5 o requerido Sinvado e Nilton adquirem 40,00alqueires de Sebastião Antônio Bonfim, enquanto no R6 José Frederico adquire de Maurício Campos 50,85alqueires. No R6 Sebastião Antônio Bonfim vende para Zélia Barbosa da Silva os outros 10 hectares restantes, transferido posteriormente para o requerido José Morelli. Portanto inquestionável a pretensão dos autores no tocante a anulação e cancelamento desses registros. Em momento algum outorgaram qualquer procuração desconhece totalmente o Sr. José Luiz Andrade que nem mesmo endereço consta das escrituras e procurações, e somente deixaram de visitar o imóvel nesses últimos tempos em razão de problemas de saúde e também financeiro sobre que decisão tomariam em relação ao seu destino. Desnecessário citar Jurisprudência quando é pacifica e unânime nesse sentido, ou seja, o ato jurídico eivado de vicio e anulável, principalmente com a robusta prova trazido aos autos que revela que nem mesmo cartórios de nota existe na Comarca de Avaré, sendo portanto nulas as transações ali existemtes.
ORTIGUEIRA, em 20 de março de 2001 – Eu, MARIA JULIA DE OLIVEIRA LOYOLA, ESCRIVÃ DESIGNADA, que a subscrevi.

GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS
JUIZ DE DIREITO

R$ 360,00 - NF 60542

PALOTINA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias.

O DOUTOR RUY ALVES HENRIQUES FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob n. 42/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, ajuizada em 29 de abril de 2002, pelo valor de R$-205,77, entre partes como exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada JACIPOTY – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, em seu artigo 8, IV e seguintes, a executada JACIPOTY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 73.253.205/0001-52, outrora sediada na Rodovia PR, 364, s/n, Parque Industrial, nesta Cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, para que pague no prazo de cinco (05) dias, a importância de R$-205,77 (duzentos e cinco reais e setenta e sete centavos), devidamente atualizado quando do pagamento, oriunda das certidões de inscrição em dívida ativa n. 02237927-5, ou nomear bens a penhora. Fica ainda intimado do ARRESTO de f. 11, a seguir transcrito: "AUTO DE ARRESTO E DEPÓSITO PÚBLICO. Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dois, nesta Cidade e Comarca de Palotina/PR... Eu, JOSÉ ADEVINO SOSTER, Oficial de Justiça, abaixo assinado, após as formalidades de Lei, efetuei o arresto nos seguintes bens a saber de propriedade da executada: (01) um imóvel: urbano:- Parte da chácara n. 72, com a área de 9.593,85 m² e parte da chácara n. 74, com a área de 4.134,55 m², perfazendo um total de 13.728,40 m² do 6º. perímetro suburbano desta cidade, localizadas no Parque Industrial, e com limites e demais confrontações constantes da matrícula n. 10.009, do Registro de Imóveis desta Comarca de Palotina/PR. Existe uma construção em cima do terreno, sendo um barracão de aproximadamente 120m², não averbado junto ao CRI. Avaliação do imóvel. Avalio o referido terreno em aproximadamente R$-4.000,00 (quatro mil reais) Avalio o referido Barracão em aproximadamente R$-4.000,00 (quatro mil reais). Total da Avaliação: R$-8.000,00 (oito mil reais). EFETIVADO O ARRESTO DEPOSITEI OS BENS SUPRA INDICADOS EM MÃOS E PODER DO DEPOSITÁRIO PÚBLICO DESTA COMARCA SR. ROBERTO AZEVEDO, QUE BEM CIENTE FICOU DE SUA RESPONSABILIDADE E DE NÃO ABRIR MÃO DO REFERIDO BEM SEM ORDEM EXPRESSA DESTE JUÍZO, DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE AUTO, QUE APÓS LIDO E ACHADO DE ACORDO, SERÁ DEVIDAMENTE ASSINADO POR ESTE OFICIAL DE JUSTIÇA, PELO DEPOSITÁRIO E PELAS TESTEMUNHAS. ... PALOTINA, 27 DE MAIO DE 2002. (a.) JOSÉ ADEVINO SOSTER – OFICIAL DE JUSTIÇA". Findo o prazo do presente edital, terá o devedor o prazo a que se refere o art. 652 do CPC, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não pagamento. DESPACHO DE F. 28: "Autos n. 042/2002. Defiro o pedido de fls. 26. Expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias. Data supra. RUY ALVES HENRIQUES FILHO – Juiz de Direito".ADVERTÊNCIA: (Art. 285 2º parte do C.P.C.) Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei.DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu,_(Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e assino.

Thiago Domingues Siqueira
Empregado Juramentado
(Assinatura autorizada pela portaria 20/2000, deste Juízo)

R$ 324,00

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Réu: ANDERSON RIBAS LORENZI
Prazo de 15 dias
Autos PC nº 81/2001

O DR BIANOR BOTTEGA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE PALOTINA-PR, etc.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: ANDERSON RIBAS LORENZI, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, com 22 anos à época dos fatos (27/01/1979), filho de Euzébio Pereira Lorenzi e Nilza Ribas Lorenzi, residente na Rua Glauber Rocha, nº 440 – Bairro Uni~zo, nesta cidade e Comarca - atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(a) e chama-o(a) a comparecer(em) perante este Juízo, sito o Ed. do fórum local, no dia 29 de OUTUBRO de 2002, às 13:20 horas, a fim de ser(em) interrogado(a) e se ver processado nos autos de Processo Criminal acima referido, como incurso (a) nas penas do art. 155, "caput" do CP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palotina - Pr, aos 02 de setembro de 2002. Eu_____(Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

Bianor Bottega
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE APARECIDO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório processam-se os termos dos autos nº250/2002 de Ação de Investigação de Paternidade c/c Negatória de Paternidade e c/c Alimentos é requerente E.V.A.S, repres. por sua mãe M.A e requerido MARCOS ANTONIO MARCHIORI E APARECIDO DOS SANTOS. E como consta dos autos que o segundo requerido, encontra-se em lugar incerto.CITE-SE o requerido: APARECIDO DOS SANTOS, através do presente edital, com prazo de vinte (20) dias, para querendo, contestar a presente ação, com as advertências legais constantes do artigo 285 e 3l9 do CPC.Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois (2002). Eu, Maria Lúcia Freitas de Oliveira, Escrivã, o digitei e subscrevi

, (a) Bianor Bottega
, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDSON YOKOTA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório processam-se os termos dos autos nº 197/2002 de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que é requerente M.G. repres. por sua mãe F.R.G. e requerido EDSON YOKOTA. E como consta dos autos que o requerido, encontra-se em lugar incerto.CITE-SE o requerido: EDSON YOKOTA, através do presente edital, com prazo de trinta (30) dias, para querendo, contestar a presente ação, com as advertências legais constantes do artigo 285 e 3l9 do CPC. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois (2002). Eu, Maria Lúcia Freitas de Oliveira, Escrivã, o digitei e subscrevi,

(a) Bianor Bottega
Juiz de Direito.

PATO BRANCO

Edital de Interdição com prazo de 20 (vinte) dias.

AUTOS N.	460/99
NATUREZA	Interdição c/c Curatela
REQUERENTE	Pedro de Souza
REQUERIDO	Sérgio de Souza

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.Faz Saber/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos acima epigrafados foi decretada a Interdição de Sérgio de Souza, por estar o mesmo incapacitado para responder por seus atos, por ser portador de Deficiência Mental, conforme sentença prolatada às fls. 35/37 dos referidos autos em data de 05/10/2001, que nomeou como Curador o Sr.º Pedro de Souza, o qual responderá por todos os atos da vida civil do interditado. E para que chegue a conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.
Pato Branco - Pr, 14/11/01 16:44

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
assino autorizado pela portaria 29/89

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital de Citação com prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº	11/2001
Natureza	Busca e Apreensão
Requerente	Banco Ford S/A.
Requerido	Neivo Cimionatto

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
Intimação: Banco Ford S/A., CNPJ nº 90.731.688/0001-72, na pessoa de seu representante legal.Finalidade: Fica INTIMADO para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas promover o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção.
Pato Branco – PR, 22/08/2002.

AIRTON JOSE VENDRUSCOLO
assino autorizado pela portaria 29/89

R$ 144,00

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Autos número:	198/2001
Ação:	Execução Fiscal
Requerente:	União
Requerido:	Comércio de Telhas e Pedras Bussetti Ltda. - ME

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado Comércio de Telhas e Pedras Bussetti Ltda. - ME, na pessoa de seu representante legal, na seguinte forma:1ª Praça: Dia 11 de outubro de 2.002, às 14:30 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance.2ª Praça: Dia 21 de outubro de 2.002, às 14:30 horas, para venda, pelo maior lance, observado o disposto no art. 692 do CPC. Local: Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.Valor da Dívida: R$ 14.328,19 (quatorze mil, trezentos e vinte e oito reais e dezenove centavos), em 22/08/2002, valor sujeito a atualização, mais as cominações legais.
BENS: Ø 01 (uma) máquina Politriz de granito marca Guarani, com 6 pontas, no valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);Ø 25m2 (vinte e cinco metros quadrados) de granito verde lavrador, no valor de R$ 130,00 (cento e trinta) reais e o metro, totalizando R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinqüenta reais).AVALIAÇÃO: R$ 14.050,00 (quatorze mil e cinqüenta reais), em 04/04/2002, valor sujeito à atualização.Depósito: em poder do depositário público desta comarca.Ônus: os que constar nos autos.Intimação: Fica desde logo intimado o executado Comércio de Telhas e Pedras Bussetti Ltda. - ME, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Obs.: Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.
Pato Branco - Pr., 28 de agosto de 2002.

Airton José Vendruscolo
assino autorizado pela portaria 29/89

R$ 252,00

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Autos número:	307/96
Ação:	Execução Fiscal
Requerente:	Fazenda Pública do Município de Pato Branco
Requerido:	Paulo Ernesto Pressotto

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado Paulo Ernesto Pressotto, na seguinte forma:1ª Praça: Dia 11 de outubro de 2.002, às 14:00 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance.2ª Praça: Dia 21 de outubro de 2.002, às 14:00 horas, para venda, pelo maior lance, observado o disposto no art. 692 do CPC. Local: Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.Valor da Dívida: R$ 1.421,67 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), em 21/08/2002, valor sujeito a atualização, mais as cominações legais.
BENS: Ø Lote 16 da quadra nº 20, do loteamento Encruzilhada, situado nesta cidade e comarca, contendo área de 594,00m2, sem benfeitorias, confrontando-se ao Norte com o lote nº 15 com 12,00m; ao Sul com a BR 158 com 12,20m; a Leste com a rua da República com 48,40m e a Oeste com o lote nº 17 com 50,60m. Imóvel objeto da matrícula nº 20.993 do 1º Ofício do CRI desta Comarca.AVALIAÇÃO: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em 20/08/2002, valor sujeito à atualização.Depósito: em poder do depositário público desta comarca.Ônus: os que constar nos autos.Intimação: Fica desde logo intimado o executado Paulo Ernesto Pressotto, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Obs.: Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.
Pato Branco - Pr., 28 de agosto de 2002.

Airton José Vendruscolo
assino autorizado pela portaria 29/89

R$ 234,00

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Autos número:	397/1999
Ação:	Execução de Título Extrajudicial
Requerente:	Banco do Brasil S/A.
Requerido:	Waldemar Pedro Macarini e outros

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado Waldemar Pedro macarini, Celito Luiz Bevilaqua e Leonardo Gritti, na seguinte forma:1ª Praça: Dia 11 de outubro de 2.002, às 15:00 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance.2ª Praça: Dia 21 de outubro de 2.002, às 15:00 horas, para venda, pelo maior lance, observado o disposto no art. 692 do CPC. Local: Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.Valor da Dívida: R$ 68.180,97 (sessenta e oito mil, cento e oitenta reais e noventa e sete centavos), em 29/07/2002, valor sujeito a atualização, mais as cominações legais.
BENS: Ø IMÓVEL RURAL – Lote nº 194-A do Núcleo 08 Vitorino, da Colônia Pato Branco, situado no município de Itapejara D'Oeste, contendo a área de 226.437,50m2, o qual confronta-se ao Leste por uma linha seca sucessiva de rumo 8º10'SE, medindo respectivamente 340,00m, 105,00m e 45,00m com o lote nº 203, da mesma gleba; ao Sudoeste por uma linha seca medindo 218,00m, com o lote nº 210 e por linha seca de rumo 72º00'NE, com o lote nº 202, ainda por linha seca com o lote nº 125, ambos da mesma Gleba; ao Oeste por uma linha seca, com a PR-469 trecho Pato Branco e Itapejara D'Oeste, com 445,00m, e com os lotes nº 175 e 216, ambos da mesma gleba; ao Noroeste por uma linha seca rumo SO'6810'10'NE, medindo 517,50m, com o lote nº 194 da mesma gleba, tudo de conformidade com o contido na matrícula nº 5.691. Imóvel sem benfeitorias.AVALIAÇÃO: R$ 223.184,50 (duzentos e vinte e três mil, cento e oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos), em 22/08/2002, valor sujeito à atualização.
Depósito: em poder do executado.Ônus: os que constar nos autos. Intimação: Fica desde logo intimado o executado Waldemar Pedro macarini, Celito Luiz Bevilaqua e Leonardo Gritti, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Obs.: Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.Pato Branco - Pr., 28 de agosto de 2002.

Airton José Vendruscolo
assino autorizado pela portaria 29/89

R$ 288,00

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Autos número:	59/95
Ação:	Execução Fiscal
Requerente:	Fazenda Pública do Município de Pato Branco
Requerido:	Maria Aparecida Domingues

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado Maria Aparecida Domingues, na seguinte forma:
1ª Praça: Dia 11 de outubro de 2.002, às 13:30 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance.
2ª Praça: Dia 21 de outubro de 2.002, às 13:30 horas, para venda, pelo maior lance, observado o disposto no art. 692 do CPC.
Local: Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Valor da Dívida: R$ 3.103,31 (três mil, cento e três reais e trinta e um centavos), em 23/08/2002, valor sujeito a atualização, mais as cominações legais.
Lote 15 da quadra nº 08, do loteamento Alvorada, situado à rua Tomé de Souza, no distrito desta cidade e comarca, contendo área de 600,00m2, sem benfeitorias, confrontando-se ao Norte com o lote nº 04 com 20,00m; ao Sul com a rua Tomé de Souza com 20,00m; a Leste com o lote nº 14 com 30,00m e a Oeste com o lote nº 16 com 30,00m, contendo as redes de água, luz e telefone, rua calçada. Imóvel objeto da matrícula nº 11.012 do 1º Ofício do CRI desta Comarca.AVALIAÇÃO: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em 05/04/2002, valor sujeito à atualização.Depósito: em poder do depositário público desta comarca.Ônus: os que constar nos autos.Intimação: Fica desde logo intimado o executado Maria Aparecida Domingues, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Obs.: Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.
Pato Branco - Pr., 26 de agosto de 2002.

Airton José Vendruscolo
assino autorizado pela portaria 29/89

R$ 252,00

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Autos número:	71/2000
Ação:	Execução Fiscal
Requerente:	União
Requerido:	Miotto & Vanzella Ltda. - ME

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado Miotto & Vanzella Ltda. - ME, na pessoa de seu representante legal, na seguinte forma:1ª Praça: Dia 11 de outubro de 2.002, às 15:30 horas, para venda por valor superior à importância da avaliação, pelo maior lance.2ª Praça: Dia 21 de outubro de 2.002, às 15:30 horas, para venda, pelo maior lance, observado o disposto no art. 692 do CPC. Local: Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Valor da Dívida: R$ 8.308,42 (oito mil, trezentos e oito reais e quarenta e dois centavos), em 23/08/2002, valor sujeito a atualização, mais as cominações legais.
BENS: Ø IMÓVEL RURAL – "Imóvel Nerita Miotto", desmembrado do lote nº 126 e parte do lote nº 128, ambos do núcleo Dourado, parte Norte, situado neste município de Pato Branco, contendo área de 328.200,00m2 dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte por duas linhas secas medindo 360,00m + 200,00m, com os lotes nºs 127 e 127-A, todos do mesmo núclo; a Leste limita-se pelo rio Chopin, com o núcleo Jacutinga; ao Sul por uma linha seca, medindo 320,00m com o lote nº 122, do mesmo núcleo e a Oeste por duas linhas secas medindo 610,00m + 120,00m, com o lote 122 do mesmo núcleo, tudo de conformidade com a matrícula nº 10.776 do 1º Ofício do CRI desta comarca. Avaliado em R$ 1.000,00 o alqueire, totalizando R$ 13.560,00 (treze mil, quinhentos e sessenta reais);Ø IMÓVEL RURAL – "Imóvel João Carlos Miotto", desmembrado da parte do imóvel Adolfo Chioquetta 5ª parte, encravado na parte do lote rural nº 35, núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 131.050,00m2 dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte por uma linha seca, medindo 524,20m confrontando com o imóvel Lurdes Chioquetta Brocco; ao Sul por uma linha seca, medindo 524,20m, confrontando com o lote nº 36; a Leste por uma linha seca medindo 250,00m, confrontando com a parte do mesmo lote nº 35-G e a Oeste por uma linha seca medindo 250,00 confrontando com o lote nº 68, tudo de conformidade com a matrícula nº 19.652 do 1º Ofício do CRI desta comarca. Avaliado em R$ 1.000,00 o alqueire, totalizando R$ 5.410,00 (cinco mil, quatrocentos e dez reais).
AVALIAÇÃO: R$ 18.970 (dezoito mil, novecentos e setenta reais), em 02/05/2002, valor sujeito à atualização.Depósito: em poder do executado, na pessoa do Sr. João Carlos Miotto.
Ônus: os que constar nos autos.Intimação: Fica desde logo intimado o executado Miotto & Vanzella Ltda. - ME, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Obs.: Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.
Pato Branco - Pr., 30 de agosto de 2002.

Airton José Vendruscolo
assino autorizado pela portaria 29/89

R$ 342,00

PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO daquela cujo nome encontra-se registrado o imóvel usucapiendo IMOBILIÁRIA PRINCESA DOS CAMPOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 80.237.639/0001-24, na pessoa de seus representantes legais, bem como, seus herdeiros e sucessores, e eventuais confrontantes e interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 516/2002, requerida por RENATO RALF SCHOLZ e OLANDA HARDT SCHOLZ, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Lote de terreno sob nº 03, da quadra nº 03, de forma retangular, quadrante S-E, indicação cadastral nº 09-5-21-77-0288-000, situado no Jardim Paraíso, Bairro de Uvaranas, distante 30,00 metros da Rua Cândido Borsato, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Alberto José Mezzomo, lado ímpar, por 33,00 metros da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de quem da rua olha, do lado direito, com o lote nº 04, de propriedade de Imobiliária Princesa dos Campos Ltda, do lado esquerdo com o lote nº 02 de propriedade de Imobiliária Princesa dos Campos Ltda e de fundo com partes dos lotes nºs 06 de propriedade de Felipe Baptista Sonego e 07 de propriedade de Domingos Ferreira de Freitas, com a área de 495,00 m2, objeto da matrícula nº 32.848 do Registro de Imóveis, 2º ofício desta Comarca", e "Lote de terreno sob nº 04, da quadra nº 03, de forma retangular, quadrante S-E, indicação cadastral nº 09-5-21-77-0273-000, situado no Jardim Paraíso, Bairro de Uvaranas, distante 15,00 metros da Rua Cândido Borsato, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Alberto José Mezzomo, lado impar, por 33,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de quem da rua olha, do lado direito com o lote nº 05 de propriedade de Amilto Monegate, do lado esquerdo com o lote nº 03 de propriedade de Imobiliária Princesa dos Campos Ltda, e de fundo com parte do lote nº 07 de propriedade de Domingos Ferreira de Freitas, com a área de 495,00 m2, objeto da matrícula nº 32.849 do Registro de Imóveis – 2º Ofício desta Comarca", que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte anos) sobre os mesmos. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 23 de Agosto de 2002. Eu, (a) (Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.-

(a) FRANCISCO CARLOS JORGE
– Juiz de Direito

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA-PR
RESUMO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA (KAMAJO DECORAÇÕES LTDA(Art. 15 do Dec. Lei nº 7.661, de 21.06.1945)Por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível - DR. FRANCISCO CARLOS JORGE - foi em data de 27 de agosto de 2002, às 13:00 horas, declarada aberta a falência da firma: KAMAJO DECORAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.307.622/0001-20, nos autos de FALÊNCIA sob o nº 447/01, requerida por MEDABIL TESSENDERLO S.A.I - A falida tem sua sede nesta cidade, à Rua Comendador Miró, nº 979. II - O termo legal da falência foi fixado a contar de sessenta (60) dias, anterior à data do primeiro protesto extraído – 26 de abril de 2002;III - Foi nomeado para as funções de síndico, a requerente MEDABIL TESSENDERLO S.A., com endereço à Avenida Cândido de Abreu nº 469 – Conjunto 906 – Centro Cívico, na cidade de Curitiba - PR; IV- Fixado o prazo de vinte (20) dias, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu,_____(Itaniel José Pereira de Ramos), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

FRANCISCO CARLOS JORGE
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL
AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE EMIL J. GUIMARAES ME. Pelo presente ficam os interessados na Falência de EMIL J. GUIMARAES ME, cientes de que se dará início à realização do ativo e pagamento do passivo, e de que as contas do Síndico estão à disposição, para eventual impugnação pelo falido ou por eventuais interessados, no prazo de dez (10) dias, (artigo 114 da Lei de Falência), nos autos de FALENCIA, sob nº 000050/1999, requerida por COMERCIAL GERDAU LTDA, bem como foi designado o dia 24/10/2002, as 15:30 horas, para a abertura de propostas, neste Juízo, à sala de audiências da 4ª Vara Cível., Forum, na Rua Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, n. 590, Oficinas..
Ponta Grossa, 28 de agosto de 2.002
Paulo Roberto Duso
Escrivão

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR A V I S O AOS CREDORES NA FALÊNCIA DE EDSON LUIZ SASSAKI -ME AMAURI CARVALHO ALVES, síndico da massa falida de EDSON LUIZ SASSAKI -ME, cujo feito se processa perante o Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca de Ponta Grossa/Pr, autos sob nº 000549/2001, avisa os credores em geral, e demais interessados, que se acha à sua disposição de segunda a sexta-feira, das 09:30hs às 11:30hs, à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha nº 523, s/loja, Bairro de Oficinas, fone 0**(42)224-2988.
(a)Amauri Carvalho Alves -
Síndico.

REALEZA

EDITAL DE PRAÇA PÚBLICA E INTIMAÇÃO DE J.C. DEMARCHI E CIA LTDA-ME, na pessoa de seu representante legal Sr. José Carlos Demarchi.Pelo presente, o Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito, faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel/móvel de propriedade do devedor na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 25, de novembro, de 2002, às 13h30min, por preço não inferior ao da avaliação.SEGUNDO PRAÇA: Dia 09, de dezembro, de 2002, às 13h30min, não sendo aceito preço civil..Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato. LOCAL: Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, à Av. Bruno Zuttion, 3615, Edifício do Fórum.PROCESSO: EXECUÇÕES FISCAIS, sob n.ºs 112, 114, 113 e 111/2000, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado J.C. DEMARCHI E CIA LTDA-ME.BEM: Lote Urbano n.º 02, da quadra 19, do Patrimônio de Realeza, do Município de Realeza, Estado do Paraná, com área total de 563,5m2, com os limites e confrontações constantes na matrícula n.º 4.593 do CRI., desta comarca. O terreno fica localizado na Rua São Paulo, esquina com a Rua Pedro Américo. Possui calçamento, ao lado do Mercado Comiran. Como benfeitorias possui: Uma casa de madeira, medindo aproximadamente 72m2, coberta por telhas de barro, faltando parte de uma parede externa e parte de divisórias, forro com pedaços quebrados e o assoalho, todo torto com algumas tábuas quebradas; 01 (um) barracão de madeira bruta, medindo aproximadamente 288m2, coberto por brasilit, sem pintura, somente com uma parte de aproximadamente 80m2 com piso bruto e o restante com chão batido.DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada Sr. José Carlos Demarchi.AVALIAÇÃO: em ambas as execuções R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), datada de 05/06/2002, a ser atualizado na data da praça. VALOR DA DÍVIDA: R$ 2.583,76, R$ 4.125,84, R$ 1.270,55 e R$ 2.014,13, respectivamente, datada de 13/06/2002, a ser atualizado na data da praça.ÔNUS: O presente imóvel encontra-se penhorado também nos autos n.º 706/1996, deste Juízo em que figura como exequente o Banco do Estado do Paraná S/A, e nos autos n.ºs 98 e 99/1996, em que figura como exequente Banco do Brasil S/A.INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor J.C. DEMARCHI E CIA LTDA-ME., na pessoa de seu representante legal, e esposa se casado for, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Realeza, aos 29 de agosto de 2002. Eu_ MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

R$ 306,00

EDITAL DE CITAÇÃO DE CELIO P RIBEIRO-ME, na pessoa de seu representante Celio Ribeiro, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. Juiz de Direito DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, situado na Av. Bruno Zuttion, 3615, na cidade de Realeza-PR., tramitam os autos de EXECUCAO FISCAL, sob o n.º 18/2002, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado CELIO P RIBEIRO-ME, CITA a executada CELIO P RIBEIRO-ME, na pessoa de seu representante legal CELIO RIBEIRO, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo legal de 05 dias, efetuar o pagamento do principal e suas cominações legais, constantes nos autos, no valor de R$ 1.128,41 (um mil, cento e vinte e um reais e quarenta e um centavos), datado de 01/04/2002, devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, valor este originário da(s) certidão(ões) de dívida ativa sob n.º 023.026.72-4 e 02518761-0, datadas de 10/11/1998 e 07/05/2001, respectivamente. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza-PR., aos 27 de agosto de 2002. Eu,, MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

R$ 162,00

EDITAL DE CITAÇÃO DE ERNESTO DA SILVA, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. Juiz de Direito DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, situado na Av. Bruno Zuttion, 3615, na cidade de Realeza-PR., tramitam os autos de EXECUCAO FISCAL, sob o n.º 20/2002, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado ERNESTO DA SILVA, CITA a executada ERNESTO DA SILVA, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo legal de 05 dias, efetuar o pagamento do principal e suas cominações legais, constantes nos autos, no valor de R$ 93,29 (noventa e três mil, vinte e nove centavos), datado de 01/04/2002, devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, valor este originário da(s) certidão(ões) de dívida ativa sob n.º 022.375.16-4. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza-PR., aos 28 de agosto de 2002. Eu,_____, MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

R$ 162,00

RESERVA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA SÍGRET HELOYNA VIANNA FARET, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ.-

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a SRª ROSELI SZEREMETA e seu esposo se casada for, atualmente estando e m lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam os termos da Ação REGISTRO DE IMÓVEL, sob n.º 241/99, em que é requerente MUNICÍPIO DE RESERVA, autuada em data de 22/09/99. Ficando devidamente citados, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contestar a presente ação, sob pena de, não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial dos autos supra citados. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dois (15-05-2.002).Eu, (João Carlos de Campos), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

SÍGRET HELOYNA VIANNA FARET
Juíza de Direito

R$ 162,00

ROLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: EDER BIONDI, com o prazo de 15 dias. Pelo presente o Juízo desta Vara Criminal e anexos CITA o réu EDER BIONDI, "Edinho", nascido aos 09.10.82, filho de Jaime Biondi e de Maria da Penha Piondi, a fim de comparecer perante este Juiz no dia 21/outubro/2002, ás 13.30 horas, para ser interrogado nos autos nº 60/2002, de Ação Criminal, onde ele figura como réu incurso nas sanções dos artigo 155 § 4º, IV do CP. Para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. EuAux. de Cart. Juramentado que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 30 de agosto 2002

(a)ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: ROBSON ADRIANO GOES, com o prazo de 15 dias. Pelo presente o Juízo desta Vara Criminal e anexos CITA o réu ROBSON ADRIANO GOES, brasileiro, solteiro, lavrador,filho de Aparecido Góes e de Maria Elena de Souza, a fim de comparecer perante este Juiz no dia 10/dezembro/2002, ás 13.30 horas, para ser interrogado nos autos nº 61/2002, de Ação Criminal, onde ele figura como réu incurso nas sanções dos artigo 155 "caput". Para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. EuAux. de Cart. Juramentado que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 02 de setembro 2002

(a)ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito.

SENGÉS

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS DA SILVA SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital de citação de CARLOS DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, filho de Francisco de Assis dos Santos e Julinda Ana de Jesus, atualmente em lugar incerto e ignorado, para contestar a AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, sob nº 010/02, que tramita por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, no Fórum Estadual de Sengés-Pr., movida por LUCILENE PEREIRA SANTOS, a qual alega em síntese que o casal está separado de fato há mais de 01 (um) ano, tendo a virago deixado o lar conjugal, vindo embora para esta cidade, morar com seus pais, nunca mais tendo notícias do varão; ciente que, poderá apresentar contestação através de advogado no prazo de quinze (l5) dias, advertido do Art. 285 do CPC: "...se o réu não contestar a ação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor", bem como do art. 319, do mesmo codex. Sengés, 29 de agosto de 2002. Eu,(as)Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, que datilografei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em leilão único, os bens de propriedade do executado CELSO DÓRIA FILHO-ME, na pessoa de seu representante legal CELSO DÓRIA FILHO, na seguinte forma:LEILÃO ÚNICO: dia 08/10/2002, às 9:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.LOCAL: Fórum Estadual local, sito à Rua Almirante Tamandaré, l62-Sengés-Pr.PROCESSO: Autos nº 022/01, de EXECUÇÃO FISCAL, sendo exequente A UNIÃO e executado CELSO DÓRIA FILHO-ME.BEM: 05 (cinco) gôndolas de centro semi-metálicas, com 9,00 metros de comprimento por 1,80 mt de altura, com 05 prateleiras; 13 (treze) gôndolas lateral de aço, com 1,00 mt de comprimento por 1,80 mt de altura, c/ 05 prateleiras; 01 (uma) gôndola lateral semi-metálica, de 12,00 mt de comprimento por 1,80 de altura, c/ 05 preateleiras; 01 (uma) iogurteira, marca Schimidt de 6,00 metro de comprimento, c/ 05 prateleiras; 01 (uma) ilha, marca Gelopar, de 4,00 mts, 220 volts. DEPÓSITO: em mãos do executado.AVALIAÇÃO: R$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais), avaliado em 20/06/2001. VALOR DA DÍVIDA: R$ 87.668,26 (oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos) atualizado até 27/07/2001, a ser atualizada na data do efetivo pagamento.ÔNUS: nada consta dos autos. INTIMADO: fica desde logo intimado o executado CELSO DÓRIA FILHO-ME, bem como seu representante legal Sr. CELSO DORIA FILHO, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal. Sengés, 28 de agosto de 2002. Eu(as)Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, o subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em leilão único, os bens de propriedade do executado ARLINDO DOS SANTOS-F.I, na pessoa de seu representante legal ARLINDO DOS SANTOS, na seguinte forma:LEILÃO ÚNICO: dia 08/10/2002, às 9:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.LOCAL: Fórum Estadual local, sito à Rua Almirante Tamandaré, l62-Sengés-Pr.PROCESSO: Autos nº 026/99, de EXECUÇÃO FISCAL, sendo exequente A UNIÃO e executado ARLINDO DOS SANTOS-F.I.BEM: 1) Um automóvel marca Volkswagen, modelo Brasília LS, ano/modelo 1981, cor branca, à gasolina, placa ERA-9795, Renavam nº 513828834, em razoável estado de conservação e funcionamento. 2) Um automóvel, marca Chevrolet, tipo camionete, modelo C-14, ano/modelo 1976, à gasolina, cor vermelha, chassi nº C144FBR12876P, placa ZR-1417.DEPÓSITO: em mãos do executado.AVALIAÇÃO: R$ 6.000,00 (Seis mil reais), avaliado em 15/05/2000.VALOR DA DÍVIDA: R$ 5.791,23 (Cinco mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e três centavos) atualizado até 22/05/2000, a ser atualizada na data do efetivo pagamento. ÔNUS: nada consta dos autos. INTIMADO: fica desde logo intimado o executado ARLINDO DOS SANTOS-F.I, bem como seu representante legal Sr. ARLINDO DOS SANTOS, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal.

Sengés, 28 de agosto de 2002. Eu,(as)Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, o subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
JUÍZA DE DIREITO

TEIXEIRA SOARES

EDITAL DE LEILÃO E ARREMATAÇÃO

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo LEILÃO, os bens penhorados nos autos sob n° 012/2000 de Executivo Fiscal em que é exeqüente Fazenda Pública Nacional e executada Auto Posto Montanha Ltda., na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 18 de setembro de 2002, às 09hs30min, pelo valor não inferior ao da avaliação.SEGUNDO LEILÃO: 30 de setembro de 2002, às 09hs30min, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.LOCAL: Átrio do edifício do Fórum local, sito na Rua XV de Novembro, nº 228.PROCESSO: Autos nº 12/00 de Executivo Fiscal.DESCRIÇÃO BENS: Um filtro prensa para diesel horizontal, série X 3 – 405, seminovo, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 4.836,57 (quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e cinqüenta e sete centavos);Um equipamento para troca de óleo por sucção, marca Power vac, seminovo, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 2.072,82 (dois mil setenta e dois reais e oitenta e dois centavos).TOTAL AVALIAÇÃO: R$ 6.909,39 (seis mil novecentos e nove reais e trinta e nove centavos).
ONUS: Não Consta nos autos.
DEPOSITÁRIO: Em mãos do próprio executado.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 4.759,30 (quatro mil setecentos e cinqüenta e nove reais e trinta centavos).
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) AUTO POSTO MONTANHA LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dois. Eu, _ (Ana Maria Cabral Przybysz), Escrivã que digitei.-

MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES
JUÍZA DE DIREITO

R$ 252,00

UNIÃO VITÓRIA

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de vinte (20) dias, dos herdeiros ou sucessores de Elio Edmundo Trento, em lugar incerto sabido, par querendo contestar a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 397/99, proposta pelo Espolio de Vitor Kmita e Outros, perante a Vara Cível da Comarca de União da Vitória, sobre: o imóvel localizado no lugar denominado Estácio de Paula, município de Paula Freitas, com a área total de 24.200,00 m2, sendo a ÁREA A: medindo 12.100,00 m2 de propriedade de Vitor Kmita, com as medidas e confrontações: 50,00 mts., de frente para a Estrada que vai de Rondinha a Paula Freitas; 257,53 mts., ao lado direito com um ângulo interno de 70º 00'00", confrontando com a área "B"de propriedade de Guilhermina Kmita; 257,53 mts., ao lado esquerdo com o ângulo interno de 110º 00'00", com terreno de Elio Edmundo Trento; 50,00 mts., de fundos com terreno de Daniela Illi e Ana Paula Illi; AREA B: de Guilhermina Kmita, com a área de 12.100,00, com as seguintes medidas e confrontações: 50,00 mts. De frente para a estrada que vai a Rondinha a Paula Freitas; 257,53 mts., de lado direito, com ângulo interno de 70º 00'00" com terreno de José Ravanello; 257,53 mts., de lado esquerdo, com o ângulo interno de 110º 00'00"com o terreno constante do lote "A"de propriedade de Vitor Kmita; e 50,00 mts., de fundos com terreno de Daniela Illi e Ana Paula Illi. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para contestação fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). OBSERVACÃO: Os Requerentes são Beneficiários da Justiça Gratuita. União da Vitória, 4 de setembro de 2002. Eu, (a) Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

(a)Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de vinte (20) dias, de AMAZONAS MARCONDES FILHO e SARAH PIMPÃO MARCONDES, ou ainda de seus herdeiros ou sucessores, e ainda dos herdeiros de DURVAL LORENSINI, atualmente em lugar ignorado, para querendo contestar a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 554/2000, proposta por Jandir Lorensini e sua mulher, perante a Vara Cível da Comarca de União da Vitória, sobre: Um lote de terreno urbano sob nº 06 da quadra 21, Loteamento Jardim Amazonas, sito no Distrito de São Cristóvão, nesta Comarca, com a área de 450,00 m2, com as seguintes medidas e confrontações: frente com 27,70 mts., com a Rua Pedro Stelmachuk; fundos com 27,00 mts., com Elibe Lorensini e Durval Lorensini; Lado direito com 13,40 mts., com a Rua Ivaldo Thomasi, e Lado esquerdo com 14,00 mts., com Norberto Lorenzini, sem transcrição imobiliária. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para contestação fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). OBSERVACÃO: Os Requerentes são Beneficiários da Justiça Gratuita. União da Vitória, 4 de setembro de 2002. Eu, (a) Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

(a) Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

AIDS

Você precisa ficar sabendo

A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) é uma doença transmitida por vírus que ataca as células do sangue responsáveis pelas defesas do corpo contra doenças. O portador do vírus perde sua resistência imunológica, o que o torna suscetível a outras doenças e infecções.

COMO SE TRANSMITE A DOENÇA

- Através do sangue de pessoas contaminadas
- Pela transfusão de sangue
- Uso compartilhado de seringas e agulhas contaminadas
- Relações sexuais com pessoas contaminadas
- Pelo contato com mucosas oral, vaginal ou anal
- De mãe para filho durante ou após o nascimento
- Relações homossexuais (grupo de risco)

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

ESCOLA

É IMPORTANTE PRESERVAR

Carteiras destruídas
Janelas quebradas
Pintura velha
Piso estragado

São apenas alguns dos problemas que as Escolas do Paraná enfrentam.

A união de pais, alunos e comunidade para a preservação deste patrimônio que serve a todos é importante. Com o dinheiro economizado com a conservação, a escola pode investir em outras prioridades.

Todos os pais devem participar das Associações de Pais e Mestres das escolas de seus filhos, para que a educação seja estendida a toda a comunidade, com as escolas em boas condições de receberem os alunos.

ESCOLA PÚBLICA
Ela é sua e merece o seu carinho

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO